Volume
229

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

EMENDAS OFERECIDAS EM PLENÁRIO
(Constituintes e Eleitores) (*)

Volume III

(Emendas 14136 a 20791)

Arts. 23, § 1º e 24 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte.

Centro Gráfico do Senado Federal

Agosto de 1987

EMENDA 1P14136-2

AUTOR: CONSTITUINTE LÚCIO ALCÂNTARA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVOS ALTERADOS Art 86, itens VII e VIII

Suprimam-se os incisos VII e VIII do art 86

JUSTIFICATIVA

A matéria não é de natureza constitucional e, sim, tipicamente inerente a cada estatuto de servidor público Cada pessoa jurídica de capacidade política (de acordo com suas peculiaridades) deverá instituir seu próprio sistema de evolução funcional

No caso do inciso VII, a licença-prêmio representa um pesadíssimo ônus para a administração, não só financeira, mas de natureza funcional, pela quebra da regularidade dos serviços e pela necessidade de maior número de substitutos

No caso do inciso VIII, a evolução funcional inativada (pelo simples decurso de tempo) é um incentivo ao ocio e à ineficiência

Esta emenda me foi sugerida pelo Dr ADILSON DALARI, ilustre jurista paulista e consagrado administrativista pátrio

EMENDA 1P14137-1

AUTOR: CONSTITUINTE LUCIO ALCANTARA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

DISPOSITIVO EMENDADO SEção II do Cap VIII do Título IV
EMENDA ADITIVA

Acrescente-se na Seção II do Capítulo VIII do Título IV- DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO o seguinte artigo

Art - Em caso de extinção de seu cargo ou função, o servidor público ficará em disponibilidade remunerada, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, sendo-lhe assegurado o aproveitamento em cargo ou função de atribuições iguais ou assemelhadas, mantidos os seus direitos e vantagens pessoais

JUSTIFICATIVA

A disponibilidade e uma necessidade para a administração e uma garantia para o servidor Este não pode ser nem prejudicado nem beneficiado pela disponibilidade, razão pela qual se propõe que os proventos (denominação correta da remuneração de inativos) sejam proporcionais ao tempo de serviço

Ao mesmo tempo, cuida-se da obrigatoriedade do aproveitamento para evitar o desvio de poder, consistente na extinção de um cargo efetivo e na criação simultânea de cargo igual, de provimento em comissão

A disponibilidade não é e não pode ser um equivalente perfeito da efetividade por isso é preciso deixar claro o direito de trabalhar e só, excepcionalmente, permanecer em disponibilidade

EMENDA 1P14138-9

AUTOR: CONSTITUINTE LÚCIO ALCÂNTARA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO ALTERADO Art 277 item I do caput

Dê-se ao item I do caput do art 277 a seguinte redação

Art 277

I- do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e seis por cento, na forma seguinte

a) vinte por cento para o Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal,

b) vinte e um por cento para o Fundo de Participação dos Municípios,

c) dois por cento para aplicação nas Regiões Norte e Nordeste, através de suas instituições oficiais de fomento regional,

d) *três por cento para as Regiões Metropolitanas* e aglomerações urbanas

JUSTIFICATIVA

Trata-se de sugestão que me foi apresentada pelo Dr EURICO AZEVEDO, reconhecido estudioso do tema e autoridade na matéria. A idéia central é reservar-se um percentual para as Regiões Metropolitnas para que elas possam desenvolver-se e prestar os serviços comuns

EMENDA 1P14139-7

AUTOR: CONSTITUINTE LÚCIO ALCÂNTARA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO ALTERADO Cap I do Título VIII

Acrescente-se ao Cap I do Título VIII- DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA o seguinte artigo

Art É dever do Estado assegurar a todo cidadão o acesso a moradia adequada às suas condições culturais, garantindo a *cada um abrigo que ofereça segurança, privacidade, salubridade, qualidade* ambiental e mobilidade

§ 1º Cabe ao cidadão contribuir,de acordo com a sua renda, a garantia do direito de todos e de cada um ao acesso à moradia, nos termos do caput

§ 2º Cabe ao Estado assegurar a todo cidadão o acesso a infra-estrutura que garanta as condições básicas de moradia

JUSTIFICATIVA

Acolho sugestão que me foi enviada pelo Dr Maurício Nogueira Batista, ilustre estudioso dos problemas urbanos, buscando soluções para o desenvolvimento urbano e a ordenação territorial

A questão da Habitação deverá ser tratada no contexto do desenvolvimento urbano Ou seja, deve-se tratar em conjunto com os demais aspectos urbanos-- saneamento, transportes, meio ambiente e outros -- como um conjunto de medidas articuladas entre si

EMENDA 1P14140-1

AUTOR: CONSTITUINTE LÚCIO ALCÂNTARA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO ALTERADO Art 276, item III do caput

Dê-se ao item III do art 276 a seguinte redação

Art 276

III- vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços, sendo que, nas Regiões Metropolitanas,os Municípios receberão vinte por cento e a Região Metropolitana cinco por cento

JUSTIFICATIVA

Trata-se de sugestão que me foi apresentada pelo Dr EURICO AZEVEDO, reconhecido estudioso do tema e autoridade na matéria. A idéia central é reservar-se um percentual do Fundo para que as próprias Regiões Metropolitanas possam desenvolver-se e prestar os serviços comuns

EMENDA 1P14141-9

AUTOR: CONSTITUINTE LÚCIO ALCÂNTARA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO ALTERADO Capítulo VI- Do Meio Ambiente do Título IX Da Ordem Social

Dê-se ao Capítulo VI- Do Meio Ambiente, do Título IX- Da Ordem Social (arts 407 a 415) a seguinte redação

TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO VI
DO MEIO AMBIENTE

Art 407 - O meio ambiente, que compreende todo o ecossistema nacional, é bem de uso comum, devendo os poderes publicos e *a coletividade preservá-lo contra todas as formas de agressão*, modificação e destruição, que possam comprometer sua qualidade Presente e futura

Art 408 - Incumbe ao Poder Publico

I - fiscalizar a exploração racional dos recursos naturais,

II - assegurar o equilíbrio ecologico e a recuperação de áreas degradadas,

III - promover a educação sobre proteção ambiental em todos os níveis de ensino,

JUSTIFICATIVA

Esta emenda reproduz sugestão que me foi enviada pelo Dr JORO GERALDO PIQUET CARNEIRO, conhecido estudioso dos problemas nacionais e que, inclusive, foi destacada personalidade na desburocratização de nossa legislação e de nossos procedimentos administrativos

A sua experiência, durante anos, no então Ministério da Desburocratização autorizam que o tema seja submetido à apreciação dos nobres pares As sugestões têm por objetivo simplificar, ordenar e dar concisão ao texto constitucional

O capítulo sobre Meio Ambiente é mais sintético e objetivo. Além disso, adota nomenclatura mais moderna e precisa , tais como "equilíbrio ecológico" e pluralidade genética" da fauna e da flora

IV - autorizar previamente o exercício de atividades potencialmente causadoras da degradação ambiental e fiscalizá-las em caráter permanente,

V - estabelecer o controle da qualidade ambiental, com prioridade para as áreas críticas de poluição,

VI - zelar pela conservação da pluralidade genética da fauna e da flora,

VII - estimular a organização de entidades privadas e *associações comunitárias que tenham por objetivo a proteção do meio* ambiente

Art 409 - Nenhum tributo incidirá sobre as entidades sem fins lucrativos dedicados à defesa dos recursos naturais e do meio ambiente

Art 410 - As práticas e condutas lesivas ao meio ambiente, bem como a omissão e desídia das autoridades competentes para sua proteção, serão consideradas crime, na forma da Lei

EMENDA 1P14142-7

AUTOR: CONSTITUINTE LÚCIO ALCÂNTARA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO ALTERADO Cap I do Título VIII

Acrescente-se ao Capítulo I do Título VIII- DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA o seguinte artigo

Art - Os poderes públicos promoverão e executarão planos e programas habitacionais que visem a

I- impedir a especulação imobiliaria,

II- promover a regularização fundiária e a desapropriação das áreas urbanas ociosas,

III- sanear e recuperar áreas urbanas deterioradas;

IV- apoiar a iniciativa *privada e das comunidades* locais, a autoconstrução e as cooperativas habitacionais

JUSTIFICATIVA

Esta sugestão decorre de estudos elaborados pela Câmara Técnica de Acompanhamento à Constituinte, do Conselho Nacional do Meio Ambiente- CONAMA. Necessário se faz que os poderes públicos promovam também o saneamento e a recuperação das áreas urbanas deterioradas a fim de que as mesmas possam ser utilizadas em *programas habitacionais* mais justos para as camadas mais carentes da população. Outrossim, é preciso que a Constituinte fixe as diretrizes gerais de atuação nesse setor

EMENDA 1P14143-5

AUTOR: CONSTITUINTE LÚCIO ALCÂNTARA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO ALTERADO Alínea "c" do inciso II do art 265

Dê-se à alínea "c' do inciso II do art 265 a seguinte redação

"Art 265

II-

c) o patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, *inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores* e das instituições de educação, de seguridade social e de previdência e assistência médica complementar sem fins lucrativos, observados os requisitos da lei e '

JUSTIFICATIVA

A previdência complementar sempre desempenhou importantíssima função social, complementar ou supletiva dos deveres do Estado, é fora de qualquer dúvida que as entidades fechadas de previdência social e as abertas,que não tenham fim lucrativo,desempenham função do mais alto interesse social, vez que ensejam, tendo como primado o princípio da equidade, a manutenção, quando da inatividade, de um nível de renda aproximado àquele que foi conquistado *na gase laborativa dos empregados* Assim, o caráter assistencial dessas entidades deve torná-las imunes à tributação, como consta desta proposta

EMENDA 1P14144-3

AUTOR: CONSTITUINTE LÚCIO ALCÂNTARA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO ALTERADO Art 360

Suprima-se o art 360 do Projeto

JUSTIFICATIVA

O preceito contido neste artigo revela-se não equitativo quando comparado com o que dispõe a respeito do servidor público civil e militar, aos quais se assegura aposentadoria integral *sem* qualquer contribuição do segurado Alerte-se, ainda, que a contribuição do empregador constitui um salário diferido legitimamente conquistado em campanhas sindicais anteriores e sua redução significaria um procedimento contrário ao espírito progressista de maiores avanços sociais que deve presidir a feitura da nova Carta Magna.

Por fim, os preceitos constitucionais devem ser reservados para a definição de princípios e não para a explicitação de procedimentos, os quais seriam tratados em lei ordinária

EMENDA 1P14145-1

AUTOR: CONSTITUINTE LÚCIO ALCÂNTARA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO ALTERADO CAP. VI DO TÍTULO DO TÍTULO IV

Dê-se ao Capítulo VI- Das Regiões de Desenvolvimento das regiões Metropolitanas e das Microrregiões do Título IV- DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO (arts 71 a 73) a seguinte redação

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO
CAPÍTULO VI
DAS REGIÕES METROPOLITANAS

PROPOSTA DE EMENDA PARA A ESTRUTURAÇÃO INSTITUCIONAL BÁSICA DAS REGIÕES METROPOLITANAS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (Versão II)

Art. 71 - Os Estados poderão, com prévia anuência dos Municípios envolvidos e mediante lei, criar Regiões Metropolitanas caracterizadas por comunidades sócio-econômicas com funções urbanas e regionais altamente diversificadas, especializadas e integradas, a serem constituídas sob a forma de entidade administrativa territorial, com vistas à execução de funções públicas de interesse metropolitano, atendendo aos princípios de integração espacial e setorial.

Parágrafo único - Os Municípios compreendidos em Regiões Metropolitanas deverão participar da organização e gestão das respectivas entidades metropolitanas

Art. 72 - Cada Região Metropolitana terá um Conselho Metropolitano do qual participarão, dentre outros representantes recrutados conforme a lei, os Prefeitos e Presidente de Câmaras dos Municípios abrangidos, como membros natos

Parágrafo único - O Conselho Metropolitano terá, dentre outros que a lei deferir, o poder de iniciativa para apresentar, junto à Assembléia Legislativa ou as Câmaras Municipais, projetos de lei relativos às funções públicas de interesse metropolitano, bem como o de ser ouvido em todos os projetos de lei que, a respeito dessas mesmas funções, tramitarem naquelas respectivas casas legislativas

Art. 73 - As funções públicas de interesse metropolitano serão definidas e disciplinadas por normas estabelecidas pela legislação estadual, exercendo os Municípios, a respeito das mesmas, a competência legislativa complementar e supletiva.

Parágrafo único - Aos Municípios poder-se-á incumbir a fiscalização da observância e aplicação das normas estabelecidas pela legislação estadual referentes às funções públicas de interesse metropolitano, garantindo-se-lhes para isso os recursos técnicos e financeiros indispensáveis

Art 74 - A união, os Estados e os Municípios estabelecerão mecanismos de planejamento, cooperação e coordenação para a aplicação de recursos e realização de atividades, objetivando assegurar a execução das funções publicas de interesse metropolitano.

Art 75 - Para custear a realização das funções públicas de interesse metropolitano, cada Região Metropolitana contará com um Fundo Metropolitano constituído com recursos do Estado e dos Municípios abrangidos, na proporção das respectivas arrecadações no âmbito territorial metropolitano, observadas as disposições da lei estadual.

§ 1º - A União deverá contribuir para os Fundos Metropolitanos, na forma que a lei estabelecer.

§ 2º - Parte dos recursos do Fundo Metropolitano, na percentagem que a lei estabelecer, será distribuída aos Municípios integrantes das Regiões Metropolitanas, segundo critérios definidos e na proporção dos encargos locais decorrentes da realização das funções públicas de interesse metropolitano

Art. 76 - A lei estadual poderá estabelecer regime específico para a criação e implantação de micro-regiões ou aglomerações urbanas constituídas por Municípios que tenham interesses comuns, prevendo mecanismos institucionais similares aos das Regiões Metropolitanas, com vistas à realização do planejamento regional, atendendo aos princípios de integração espacial e setorial.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda contém sugestão oferecida pelo Prof. ALAOR CAFFÉ ALVES, ilustre Professor da Faculdade de Direito do Estado de São paulo e Procurador do Estado

Seu autor é reconhecida autoridade na matéria e acredito que suas reflexões devem merecer o estudo desta Assembléia Nacional Constituinte.

EMENDA 1P14146-0

AUTOR: CONSTITUINTE LÚCIO ALCÂNTARA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA AO TÍTULO V, CAPÍTULO VI - DA DEFENSORIA PÚBLICA

Suprima-se o § 1º, do artigo 235, passando o § 2º a figurar como Parágrafo Único

JUSTIFICATIVA

O Projeto, no § 1º, do seu artigo 235, dispõe que ao Defensor Público serão asseguradas garantias, direitos, vencimentos, prerrogativas e vedações conferidas aos membros do Ministério Público.

Essa disposição, data venia, não pode prosperar no texto Constitucional, eis que os membros do Ministério Público, por força de lei expressa, praticam atos de soberania; é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 230 do Projeto). Em assim sendo, não se pode admitir que o Defensor Público, a quem incumbe tão-somente a assistência judiciária aos necessitados, venha a equiparar-se ao membro do "Parquet", e aliás, à própria Magistratura togada, eis que os membros do Ministério Público, na forma do art. 234 do Projeto, estão equiparados aos Magistrados.

EMENDA 1P14147-8

AUTOR: CONSTITUINTE LÚCIO ALCÂNTARA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO ALTERADO. Cap. IV do Título IX

Dê-se ao Capítulo IV- Da Ciência e Tecnologia, do Título IX- Da Ordem Social (arts. 395 a 398) a seguinte redação:

TITULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO IV
DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Art. 395 - O desenvolvimento científico e a capacitação tecnologica do país serão assegurados, observados os interesses e as peculiaridades nacionais, regionais e locais, bem como a preservação dos bens e valores culturais do povo, mediante:

I - a aplicação de recursos orçamentários na formação de recursos humanos e no desenvolvimentò da pesquisa básica e aplicada,

II - a concessão de incentivos de natureza fiscal e creditícia às entidades nacionais públicas e privadas de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;

III - a garantia da propriedade intelectual;

IV - a ampliação e plena utilização da capacidade técnico-científica instalada no País,

V - a preferência na aquisição, pelo poder público, de bens e serviços produzidos com tecnologia desenvolvida no país.

Paragrafo unico A lei fixará, anualmente, a parcela dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como das entidades paraestatais, a ser aplicada na capacitação científica e tecnológica, e estabelecerá os critérios de incentivo à pós-graduação

JUSTIFICATIVA

Esta emenda reproduz sugestão que me foi enviada pelo Dr. JOAO GERALDO PIQUET CARNEIRO, conhecido estudioso dos problemas nacionais e que, inclusive, foi destacada personalidade na desburocratização de nossa legislação e de nossos procedimentos administrativos.

A sua experiência, durante anos, no então Ministério da Desburocratização autorizam que o tema seja submetido à apreciação dos nobres pares. As sugestões têm por objetivo simplificar,ordenar e dar concisão ao texto constitucional

O capítulo sobre Ciência e Tecnologia inova substancialmente em relação ao projeto. A questão do desenvolvimento científico e tecnológico é tratada de forma equilibrada, livre das falsas dimensões políticas.

EMENDA 1P14148-6

AUTOR: CONSTITUINTE LÚCIO ALCÂNTARA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO ALTERADO: Art 359

Dê-se ao art. 359 esta redação.

Art. 359. O sistema de seguridade social compreende, ainda, a previdência complementar facultativa, ofertadora de planos de benefícios adicionais custeados, sob o regime financeiro de capitalização, por contribuição de empregadores, de empregados e de profissionais autônomos, a ser operada paralelamente mediante autorização do poder público por:

I- fundos fechados, administrados sem fins lucrativos, por entidade de previdência privada patrocinadas pelos empregadores e

II- fundo aberto, administrado sem fins lucrativos por instituição financeira governamental.

Parágrafo único. Para o fim de que trata o inciso II deste artigo, fica instituído o Fundo de Garantia da Previdência Complementar, integrante do Fundo Nacional de Seguridade Social, ao qual poderão aderir todas as empresas e trabalhadores vinculados à previdência social.

JUSTIFICATIVA

A previdência social, atendendo ao princípio da adequação social, oferta um seguro mínimo capaz de impedir que o aposentado e pensionista se constituam em um contingente marginal e desvalido. Contrariamente, a previdência complementar, seguindo o princípio da equidade individual, enseja um nível de bem-estar na inatividade comparável ao desfrutado na fase laborativa.

A previdência complementar é, assim, um direito trabalhista e uma necessidade incontornável para o profissional qualificado,no atual estágio de desenvolvimento da economia e do processo de urbanização do país.

A previdência complementar não se constitui, como erradamente se menciona, em mordomia, em privilégio ilícito mas se trata de um direito legítimo, de um usufruto de poupanças anteriores decorrentes de contratos trabalhistas celebrados ao abrigo da lei, através de acordos e convenções coletivas de trabalho.

Esta emenda permite que tão benéficas instituições continuem a funcionar no país.

EMENDA 1P14149-4

AUTOR: CONSTITUINTE LÚCIO ALCÂNTARA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO ALTERADO: Cap. VI do Título IV

Acrescente-se ao Capítulo VI- Das Regiões de Desenvolvimento, das Regiões Metropolitanas e das Microrregiões, do Título IV- DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO o seguinte artigo.

Art. - É dever dos Municípios e das Regiões Metropolitnas elaborar, executar e aplicar, com o apoio da União e dos Estados, planos urbanos e de reforma urbana, tendo em vista a adequação do uso, gozo e disposição da propriedade às exigências sociais da habitação, transporte, saúde, lazer e cultura das comunidades locais.

Parágrafo único. Compete à União dispor normas gerais de direito urbano, atendidos os seguintes princípios:

I- repressão à especulação imobiliária, à má e à não utilização dos imóveis urbanos ou situados em áreas de interesse urbanístico;

II- adequação do uso, gozo e disposição da propriedade imobiliária urbana ou situada em áreas de interesse urbanístico às diretrizes e objetivos dos planos urbanos e de reforma urbana;

III- sujeitação de toda atividade que comprte transformação urbanística ou edilícia à concessão do Município ou da Região Metropolitana;

IV- limitação das indenizações devidas por desapropriação de imóveis urbanos ou situados em áreas de interesse urbanístico ao valor cadastral do imóvel para efeitos tributários;

V- reversão,ao poder público e suas entidades, das mais-valias de imóveis privados, decorrentes da ação do poder público ou de suas entidades

JUSTIFICATIVA

Trata-se de sugestão que me foi enviada pelo Prof. EROS ROBERTO GRAU, ilustre jurista paulista, especialista em questões urbanas, e que encampa proposta oferecida à XI Conferência Nacional da O.A.B..

Creio ser indispensável, principalmente nos dias atuais quando as cidades ocupam cada vez mais maiores espaços, que o constituinte se preocupe em oferecer uma disciplina legal para o tema É preciso ser definida, de maneira bastante clara, quais as atribuições de cada esfera de poder.

EMENDA 1P14150-8

AUTOR: CONSTITUINTE LUCIO ALCANTARA — PARTIDO: PFL

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO ALTERADO: Seção II do Cap. VIII do Título IV

Acrescente-se na Seção II do Cap. VIII do Título IV- DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO o seguinte artigo:

Art. -Exclusivamente para o desempenho de atividade temporária, a administração poderá admitir servidores no regime da legislação trabalhista, por tempo determinado, não superior a dois anos.

§ 1º Após o decurso de dois anos de contratação, a relação de emprego cessará de pleno direito, ficando vedada a renovação do contrato e ficando o servidor impedido, durante dois anos, de firmar novo contrato temporário com qualquer órgão ou entidade da administração pública, em qualquer nível de governo.

§ 2º O agente público que firmar contrato ou autorizar a contratação em desacordo com este artigo ficará pessoalmente responsável pelos pagamentos efetuados.

§ 3º O servidor contratado temporariamente deverá desempenhar obrigatoriamente as funções inerentes ao contrato, sendo vedados seu afastamento para desempenhar quaisquer outras atribuições, a suspensão do contrato, a percepção de quaisquer vantagens ou gratificação e, ainda, qualquer meio ou instrumento de evolução funcional.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda foi-me sugerida pelo Dr. ADILSON DALARI, ilustre jurista paulista e consagrado administrativista pátrio.

Em situações excepcionais, por acúmulo de serviços eventuais, para suprir falta de servidores enquanto se providencia o concurso público, a administração precisa contar com pessoal temporário, correspondente aos antigos extranumerários e interinos.

É absolutamente imprescindível, porém, que tal situação seja relamente temporária, que os admitidos não permaneçam no serviço público e que a sua admissão seja gravosa e inconveniente para o erário. Por isso se propõe a contratação no regime da CLT, pelo prazo máximo de dois anos, e para fazer exatamente aquilo para que foi contratado.

EMENDA 1P14151-6

AUTOR: Senador JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Substitutiva

Dispositivos Emendados: Parágrafo 1º e 2º do Art. 303, do Projeto de Constituição (Art. 20 do Regimento Interno da ANC)

Destinada a democratizar e a assegurar austeridade às empresas públicas indispensáveis ao desenvolvimento nacional e coibir a criação de empresas públicas para atender a interesses individuais ou anti-sociais.

Substituam-se os parágrafos 1º e 2º do Art. 303, pelo seguinte parágrafo único

Parágrafo único - Ressalvadas as disposições desta Constituição, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as fundações públicas serão regidas pelo Código de Empresas Estatais, estabelecido em lei complementar, no qual, entre outros, constarão os seguintes preceitos

I - Requisitos para a constituição das entidades, e direção coletiva obrigatória, tripartida entre representantes do Poder Público, dos empregados e dos usuários ou consumidores, eleitos ou designados por forma democrática;

II - qualificação técnica dos administradores,

III - Transparência e publicidade dos atos administrativos, para que parlamentares e o público possam acompanhar as atividades,

IV - admissão apenas mediante concurso público,

V - limites da proteção do Poder Público, quando competirem com empresas privadas,

VI - sanções criminais desencorajantes da improbidade, desperdício e absenteísmo.

JUSTIFICAÇÃO

Há uma queixa generalizada contra estatais, pela sua ineficiência, corrupção, desperdício e empreguismo e o remédio proposto é sempre a extinção pura e simples de todas.

Sobre as formulações destas emendas, já havia Tancredo Neves se pronunciado.

- "Eu dos primeiros a reivindicar que os trabalhadores têm o direito, senão o dever, de participar da administração dos fundos públicos que eles constroem com suas economias, lágrimas e suor. Fui dos primeiros a defender a presença do tabalhador no BNH, na Previdência Social e no PIS-PASEP. E por que não a presença do trabalhador na administração de todas as empresas estatais?" (1)

(1) "O Globo", de 06.01.85.

- "As empresas estatais, que constituem, em alguns setores, irretorquível necessidade, reclamam constrole social maior. Mas é preciso cuidado nas críticas que a elas se fazem Não podemos em nome da privatização das empresas estatais, promover a desnacionalização da economia brasileira". (2)

(2) "Convenção do PMDB, 12.08.84.

-"Vou dizer-lhes, com muita franqueza e sinceridade patriótica: entre a estatização de nossa economia e a desnacionalização de nossa economia, prefiro a estatização.

"Debaixo dessa crítica, desse combate às estatais, precisamos ter cuidado, porque o que existe, em verdade, são muitos capitais ávidos de tomar conta de todas elas, senão das mais importantes" (3)

(3) Debate sobre o Momento Político-Insticucional na OAB-DF, em Brasília, 21 09 84

Estas citações bastam, sem dúvida, para justificar a emenda.

Brasília, 26 de julho de 1987.

EMENDA 1P14152-4

AUTOR: Senador JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenario da Assembléia Nacional Constituinte — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Dispositivos Emendados: Título X (Disposições Transitórias) do Projeto de Constituição(Art. 20 do Regimento Interno da ANC) (Em anexo Ação Popular - Dívida Externa).

Acrescente-se o Artigo abaixo, ao Título X (Disposições Transitórias) do Projeto de Constituição em epígrafe, onde couber:

Art. ( ) - Ficam limitados ao máximo de três por cento ao ano, reais, sobre o saldo da dívida externa já contraída pela União, os encargos de qualquer natureza que, sobre ela, possam ser pagos

Parágrafo Único - A dívida externa será levantada nos seis meses seguintes à promulgação da Constituição, mediante apropriada análise de sua legitimidade e ficam declarados nulos e insubsistentes, para todos os fins de direito, contra a Fazenda Pública, os compromissos, de qualquer natureza, contraídos sem observância das normas constitucionais e legais

Justificação

1. Levantamentos procedidos pela SEPLAN - Secretaria do Planejamento da Presidência da República,concluiram que o endividamento externo, para não operar perigosamente o progresso integrado de uma nação como o Brasil, deve permanecer em nível inferior ao montante reclamado pelos aparentes credores.

Reconhecer, constitucionalmente, esse teto alivia as pressões do poder econômico bancário internacional sobre a administração da República, dando respaldo político para maior firmeza das negociações destinadas a conciliar a cobrança legítima com o desenvolvimento nacional.

Sòmente cúmplices do assalto às finanças do País poderão opor-se a esta manifestação de resguardo da soberania nacional e de abrandamento das terríveis necessidades do povo brasileiro, o qual, não obstante suas fabulosas riquezas, vítima de governos impatrióticos e da inescrupulosa finança internacional, se apresenta com 300 000 crianças morrendo de fome anualmente, com 36 milhões em estado de miséria; 50% da população recebendo 13% da renda nacional, 65.000 crianças morrendo antes de um ano, salário mensal de 65 dólares em 1º de maio de 1984, baixando para 55,7 dólares e para menos de 40 dólares em julho de 1987.

A história registrará este brutal genocídio que as classes dirigentes cometem contra seu próprio povo e os solidários com esta emenda constitucional libertar-se-ão do estígma que pesará sobre os participantes deste assalto aos mais comezinhos direitos humanos -- os direitos de comer e sobreviver.

2 O parágrafo único inclui o corolário desta medida destinada a deter a mortandade da infância dos bolsões da miséria e da favelas brasileiras -- examinar a procedência e a legalidade desta monstruosa dívida que, só em juros de um bilhão de dólares ao mês, vinha custando, em 1986, o equivalente a 133 000 toneladas de feijão, ou a 200 milhões de litros de leite, por dia! Em 1978, os brasileiros consumiam 22,4 quilos de carne per capita ao ano e, em 1985, o consumo baixara para 13,2 quilos. (O Globo, de 03 05.86).

O levantamento da dívida deveria ser o primeiro ato do governo da Nova República e, infelizmente, temos visto a terrível pressão para impedir que o Presidente conheça o verdadeiro montante e quem são os beneficiários desse locupletamento ilícito.

Com esta alma de dominação política externa, faltam recursos para escolas, para hospitais, para deter a crescente criminalidade, para a remuneração correta do trabalho e até para comer e para o equipamento das Forças Armadas.

Em anexo a esta justificação, incluímos a petição inicial da ação popular proposta na 7ª Vara da Justiça Federal em Brasília, pelos presidentes da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. Herman Assis Baeta; acadêmico Barbosa Lima Sobrinho, presidente da ABL Dr. Roberto Camargo, presidente do Sindicato dos Advogados do Rio de Janeiro e Dr. Sérgio Ferraz, presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros, onde cada um poderá apreciar a total ilegitimidade da dívida externa a incompetência legal do Presidente da República para contraí-la e a nulidade dos contratos

Brasília, 26 de julho de 1987

EMENDA 1P14153-2

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 52 a seguinte redação:

"Art. 52 - Incluem-se entre os bens da União

I - a porção de terras devolutas, indispensáveis à defesa das fronteiras externas, às fortificações e construções militares, bem assim à preservação ambiental,

II - os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, constituam limites com outros países ou provenham ou se estendam a território estrangeiro, os respectivos terrenos marginais e as praias marítimas e fluviais;

III - as ilhas oceânicas, excluídas as já ocupadas pelos Estados e Municípios na data da promulgação desta Constituição;

IV - os terrenos de marinha e seus acrescidos, que remanesçam na propriedade da União;

V - os terrenos que permaneçam no domínio federal, situados nas ilhas marítimas, fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países ou onde se faça sentir a influência das marés e que não se enquadrem no conceito de terrenos de marinha e seus acrescidos;

VI - o espaço aéreo e a plataforma continental;

VII - o mar territorial e a zona econômica exclusiva;

VIII - os recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica;

IX - as cavidades naturais subterrâneas, assim como os sítios arqueológicos, pré-históricos e os espeleológicos do subsolo;

X - as terras originárias e tradicionalmente ocupadas pelos índios, que delas terão posse permanente, com usufruto exclusivo das riquezas naturais do solo e de todas as utilidades nelas existentes;

XI - os bens que atualmente lhe pertencem ou que lhe vierem a ser atribuídos.

§1º - É assegurada aos Estados e Municípios litorâneos a participação no resultado da exploração econômica da plataforma continental e do mar territorial e zona econômica exclusiva, na forma prevista em lei.

§2º - É assegurada aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos da lei, a participação no resultado da exploração econômica e do aproveitamento de todos os recursos naturais, renováveis ou não renováveis, bem assim dos recursos minerais do subsolo, em seu território.

§3º - É assegurado aos municípios o recebimento da metade do valor da taxa de ocupação cobrada pela União, dos usuários dos terrenos da União em seus territórios, conforme a lei dispuser

§4º - A faixa interna de até sessenta quilômetros de largura, paralela à linha divisória terrestre do território nacional, é considerada indispensável à defesa das fronteiras e será designada como Faixa de Fronteira, conforme dispuser a lei complementar

§ 5º - A União promoverá, prioritariamente, o aproveitamento econômico dos bens de seu domínio localizados em regiões menos desenvolvidas do País.

JUSTIFICATIVA

No inciso II é recomendável, por prudência, fazer-se menção expressa aos rios, em que pese a referência genérica e abrangente "quaisquer correntes de água". Trata-se de conceito popularmente consagrado, e de todos conhecido, o que espancaria qualquer dúvida ou interpretação restritiva. A referência a "quaisquer correntes de água" aplicar-se-ia a outros acidentes geográficos, naturais ou artificiais, tais como, canais, ribeirões, riachos, igarapés, etc.

Também é recomendável referir-se o texto aos rios que têm nascentes em país estrangeiro, e adentram o território nacional, o que não é o mesmo que contêm a redação original. Daí a inclusão da hipótese, passando a se falar em "que provenham ou se estendam a território estrangeiro" Incluiu-se, também, os terrenos marginais, contemplados em todos os textos que abordam a matéria, e cuja expressa subtração ao domínio da União é indispensável para que se assegure o livre acesso aos rios, que são bens de uso comum do povo, o mesmo ocorrendo com as praias, buscando-se evitar a sua privatização

No inciso IV incluiu-se as ilhas fluviais e lacustres situadas nas zonas em que se faça sentir a influência das marés, mantendo-se a tradição consolidada, por questão de coerência, já que até aí também se estendam os terrenos de marinha e seus acrescidos

Também no item IV não se justificava ressalvar apenas as ilhas já ocupadas pelos Estados, ignorando-se as ocupadas por Municípios, o que se quer é garantir os direitos adquiridos com ocupações regularmente inscritas, referentes as ilhas especificadas e terrenos de marinha e seus acrescidos, bem como através de títulos de aquisição devidamente registrados no registro imobiliário competente, como facultou o artigo 105, item 1º do Decreto-lei 9.760/46, e cujo desrespeito geraria incontáveis questões judiciais Daí a sugestão para que se preservem os direitos adquiridos e os títulos aquisitivos registrados no Registro de Imóveis, o que engloba os terrenos de marinha e seus acrescidos e todas as ilhas ja ocupadas, inclusive pelos Estados, tal como pretendia o texto, preservando-se o princípio da intangibilidade das situações jurídicas definitivamente constituídas

O item VII foi incluído no item III com a indispensável referência aos acrescidos, que, tradicionalmente, se incorporaram aos bens da União, como se vê no art. 1º do Decreto-lei nº 9 760/46. Os acrescidos, como se depreende do nome, constituem as áreas, natural ou artificialmente conquistadas aos mares, rios ou lagoas, e que se incorporam aos terrenos de marinha. Se forem os acrescidos excluídos do rol dos bens dominiciais da União, será impossível, em muitos casos, assegurar o acesso às praias, e a segurança das costas, já que serão eles susceptíveis de propriedade privada plena, constituindo encrave entre as praias e terrenos de marinha. Os acrescidos constituem prolongamentos naturais dos terrenos de marinha, tratando-se de bens acessórios, cuja sorte segue o principal, não sendo coerente fiquem eles submetidos a regimes jurídicos diferentes, ao arrepio do interesse nacional.

A participação dos Municípios, no resultado da exploração econômica e na arrecadação de taxas de ocupação em terrenos de marinha e seus acrescidos, incluída no § 3º, justifica-se pela exploração das riquezas das áreas próximas às de seus domínios, bem como para fazer jus a fiscalização do solo que lhes é afeta.

EMENDA 1P14154-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 471 a seguinte redação:

"Art. 471 - Fica extinto o instituto da enfiteuse.

§ 1º - A legislação ordinária disporá sobre o termo final da eficácia dos atuais aforamentos públicos e particulares, facultada ao foreiro a aquisição do domínio direto, mediante o pagamento do valor estabelecido nos respectivos contratos para o resgate, ou na forma que estabelecer a referida legislação.

§ 2º - A legislação a que se refere o parágrafo anterior, determinará os direitos dos detentores de espécies de ocupação, de terrenos públicos ou particulares.

§ 3º - Os terrenos situados na faixa de 100 (cem) metros de largura a partir da orla marítima ficam gravados com cláusulas de preservação do meio ambiente e de proibição de privatização das praias e de impedimento de acesso as mesmas.

JUSTIFICATIVA

Se o povo brasileiro pode frequentar livremente as praias e ainda conta com uma razoável proteção ambiental da costa, deve tal privilégio à enfiteuse, aplicável aos terrenos de marinha, pertencentes a União desde o descobrimento, por direito originário da Coroa Portuguesa.

Esses terrenos, inalienáveis em seu domínio pleno, de acordo com os textos vigentes, funcionam como cinto entre os terrenos aforáveis, livres de qualquer restrição e o mar, possibilitando a aplicação de natural política contra a especulação imobiliária, em benefício dos que não podendo adquirir terrenos junto ao mar, estariam impedidos de frequentar as praias, pois os acessos a elas seriam fechados

Nos terrenos interiores, a enfiteuse prestou relevantes serviços, ao impedir indiscriminada utilização do solo, possibilitando o controle da ocupação urbana e rural e a aplicação de normas reguladoras da estética e da circulação viária, antes dos Estados e Municípios assumirem esse papel.

O instituto da enfiteuse foi um dos melhores instrumentos jurídicos aplicáveis ao controle do uso do solo, quanto à proteção ambiental, preservação da ecologia e de freio contra a privatização das praias.

Se a enfiteuse tivesse merecido a divulgação conferida a outros instrumentos jurídicos, não seria vista com tantas críticas, mas pelo contrário bem entendida, dada a sua simplicidade quando comparada com a de outros instrumentos legais, mais recentes, do cotidiano, como reserva de domínio, leasing, imposto de renda na fonte, ICM e tantos outros.

No aforamento, o proprietário detentor do domínio pleno, ao ceder o domínio útil ao foreiro, retendo consigo o domínio direto, estabelece uma espécie de condomínio, visando estabelecer política de uso ordenado do solo. O foreiro deverá pagar ao Senhorio, antigo proprietário integral do solo, o foro anual e o laudêmio em caso de alienação da sua parte na propriedade, ou seja o domínio útil.

A simples extinção da enfiteuse como prevista no texto do artigo, poderia importar em grave ônus para o Tesouro Nacional, sendo entendida como expropriação do domínio direto pertencente ao Senhorio.

Por outro lado, aqueles que ocupam terrenos da União, dos Estados e Municípios, de instituições e de particulares, embora regularmente inscritos como ocupantes, perderiam com a pura extinção da enfiteuse, o instrumento até agora disponível para regularizar suas posses onde construíram benfeitorias, daí prever-se a edição de novo texto de lei ordinária, com dispositivos que contemplem os ocupantes, evitando-se a subversão do mercado imobiliário, com graves consequências sócio-econômicas, afetando principalmente os menos favorecidos.

EMENDA 1P14155-9

AUTOR: Constituinte José Ignacio Ferreira — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 56 a seguinte redação:

"Art. 56 - Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - os lagos, rios e quaisquer correntes de agua em terrenos de seu domínio, que neles tenham nascente e foz, que constituem limites com outros Estados e os respectivos terrenos marginais;

II - as ilhas oceânicas e marítimas já ocupadas pelos Estados e Municípios,

III- as ilhas fluviais e lacustres situadas nas correntes de água mencionadas no item anterior, que remanesçam na propriedade dos Estados;

IV - as áreas da faixa de fronteira e as terras devolutas, excluídas as pertencentes à União;

V - as terras que constituiram os extintos aldeamentos indígenas, extinguindo-se qualquer pretensão da União sobre as mesmas "

JUSTIFICATIVA

As ilhas fluviais pertencem inequivocamente aos Estados, incluindo-se no item II a ressalva de que estejam ainda na propriedade dos Estados, por ser de tradição da legislação reconhecer as situações definidas pelo uso, assegurando-se aos detentores de terras no interior das ilhas os seus direitos

As terras dos extintos aldeamentos indígenas, que se encontram, quase sempre, controladas pelos Municípios e inscritas nos cadastros do Imposto Predial e Territorial Urbano, interessam, na verdade, aos Estados, em sua urbanização, podendo estes, em suas Constituições, estabelecer o melhor entendimento sobre a matéria.

EMENDA 1P14156-7

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se nas Disposições Transitórias, após o art 471, que foi reformulado em outra Emenda nossa, novo artigo, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

"Art. 472 - A forma de alienação das terras da União, Estados e Municípios, desnecessárias ao uso público, será a da hasta pública, com preferência, em condições de igualdade, para os ocupantes e locatários."

JUSTIFICATIVA

Dada a grande quantidade de terras dos domínios da União, Estados e Municípios, desnecessárias ao uso público, não tendo os poderes executivos condições de administrá-las e representando elas significativa parcela do patrimônio daquelas Unidades, a proposta contribuirá sobremaneira para os cofres, com diminuição do deficit público, através do processo mais transparente, claro e seguro de alienação, que é o da hasta pública

Ademais, tal medida regularizaria situações pendentes, com reflexos altamente positivos sobretudo para as camadas menos favorecidas da população, que terão franco acesso aos procedimentos de leilão

EMENDA 1P14157-5

AUTOR: Constituinte MAX ROSENMANN — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
Dispositivo emendado: Art. 189 do Projeto

Suprima-se, integralmente, o artigo 189 do Projeto.

J U S T I F I C A T I V A

Para que se resguarde o princípio da isonomia, tradicionalmente contemplado no direito constitucional brasileiro, é mister afastar-se a integração de categorias funcionais diversas, notadamente quando não ocorre a reciprocidade. A figura do quinto constitucional nos Tribunais foi criada na Constituição de 1934 para acolher o Ministério Público, todavia, hoje, tal integração não mais se justifica porque a referida classe já conseguiu sua autonomia administrativa e possui quadro próprio, inclusive de acesso às categorias de Procurador, cargo máximo da carreira. De igual modo, inexiste no órgão colegiado máximo do Ministério Público a participação de juízes e de advogados, negando-se a reciprocidade preconizada pelo princípio já referido da isonomia. Note-se, também, que outras categorias profissionais, como o Exército, Marinha, Aeronáutica, etc..., não permitem que membros daiundos de outra carreira venham a integrar seus postos de comando ou de superior decisão.

EMENDA 1P14158-3

AUTOR: Constituinte MAX ROSENMANN — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
Dispositivo emendado: inciso VII do Artigo 188 do Projeto

Suprima-se do inciso VII do artigo 188 do Projeto a frase ou obter disponibilidade com vencimentos integrais, permanecendo com a seguinte redação:

Art. 188 - .....

VII - no caso de mudança do Juízo, ao magistrado será facultado remover-se para a nova sede ou para outra Comarca de igual entrância.

J U S T I F I C A T I V A

A simples mudança da sede do Juízo não é motivo suficiente para a disponibilidade com vencimentos integrais O magistrado ao ingressar na carreira, sabe que deverá zelar pelo interesse público, colocando-o acima do interesse particular. A disponibilidade não convém aos cofres públicos porque resulta no pagamento duplicado para o mesmo cargo, ou seja, para o juiz que está afastado e para o que estiver exercendo dito cargo em seu lugar.

EMENDA 1P14159-1

AUTOR: DEPUTADO FERNANDO BEZERRA COELHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item XV do art. 13 do Projeto de Constituição, elaborado pela Comissão de Sistematização, a seguinte redação

"XV - duração de trabalho não superior a quarenta e quatro horas semanais, e não excedente a oito horas diárias, com intervalo para repouso e alimentação,".

J U S T I F I C A Ç Ã O

O art. 13 do Projeto de Constituição, em apreciação pelo Plenário da Assembléia Nacional Constituinte, fixa, entre os direitos sociais do trabalhador, no seu item XV, a duração de jornada semanal de trabalho em quarenta horas, não podendo exceder a oito horas diárias.

Indubitavelmente, a duração da jornada de trabalho representa uma importantíssima conquista do trabalhador, confirmando direito que lhe é intrínseco como pessoa humana e protegendo-o contra a exploração escravocrata, ocorrida mesmo após o reconhecimento, no empregado, e principalmente nele, um cidadão na plenitude de seus direitos.

Paralelamente e sem prejuízo dessa diretriz, deve-se contemplar, também, a situação das pequenas e médias empresas, que representam cerca de 84% da força empregadora no universo econômico brasileiro. Se é factível às grandes empresas cumprir a obrigação da jornada de trabalho semanal de quarenta horas, recorrendo à rotatividade mediante a criação de novos turnos, o mesmo não se pode dizer das empresas menores, incapazes de suportar o ônus financeiro decorrente da medida

Impõe-se, por isso, moderação na exigência, que, a par de garantir a dignidade da pessoa humana, não acarrete, no excesso da determinação, prejuízos a quem pretende beneficiar, inpossibilitando o desenvolvimento e a proliferação de pequenas e médias empresas, instrumental de fortalecimento da democracia, pela justa ampliação das oportunidades e pelo favorecimento à melhor distribuição das riquezas na sociedade. Nesse sentido é que se sugere a fixação da jornada de trabalho em quarenta e quatro horas semanais.

EMENDA 1P14160-5

AUTOR: JUAREZ ANTUNES — PARTIDO: PDT/RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO ART.27, Item I letra B e D.

Art. 27 - "(...)".

I) - O ALISTAMENTO E O VOTO

a) - "(...)";

b) - São obrigatórios o alistamento e o voto dos maiores de dezesseis anos, facultado para os analfabetos, os maiores de setenta anos e os deficientes físicos,

c) - "(..)";

d) - Os militares são elistáveis, com direito a voto mesmo durante o período de serviço militar.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa objetivar a incorporação dos jovens na vida política do País.

Somos uma Nação jovem. A grande maioria da população é composta de jovens, limitar o direito de voto aos dezoito anos / é excluir a força renovadora presente dentro da sociedade. Uma Nação moderna e democrática se faz com trabalho eficiente, qualificado e idéias novas Temos certeza e incorporando os jovens na vida política, é espelhar ao mundo a confiança na juventude.

Quanto aos militares, o direito ao voto deve ser garantido desde o momento em que estes se alistarem. Não existe nenhuma explicação filosófica ou biológica convincente para tolhir este direito, mesmo que estejam a serviço militar.

EMENDA 1P14161-3

AUTOR: JUAREZ ANTUNES — PARTIDO: PDT/RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO ART. 248 do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Altere-se a expressão do Art.248, dando a seguinte redação.

Art.248 - O serviço militar é facultativo nos termos da lei

Justificativa

Com a obrigatoriedade estabelecida no caput do artigo em epígrafo, estamos constituindo uma relação entre o Estado e a sociedade de forma autoritária. Nem todos os jovens tem a vocação de perticipar de corporação militar.

Além disso, para contemplar a liberdade daqueles que tem esta vocação, o mais coerente estabelecermos é facultar o direito com o dever de incorporar ao serviço militar

Através da compreensão de liberdade individual é que nós levou a apresentação desta emenda, contribuindo para o aperfeiçoamento da democracia baseada na liberdade de cada social

EMENDA 1P14162-1

AUTOR: Constituinte ANTÔNIO SALIM CURIATI — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13.8.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o art. 218 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização pelo que se segue:

"Art. 218. Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar:

I - os dissídios individuais:

a) entre empregados e empregadores;

b) entre servidores e a União, Estados, Municípios, Territórios, Distrito Federal, suas autarquias e empresas públicas;

c) entre trabalhadores avulsos e as empresas tomadoras de seus serviços;

d) que envolvam empregados domésticos, trabalhadores autônomos e pequenos empreiteiros.

II - as ações de acidentes do trabalho;

III - ações que se refiram a relações de natureza sindical;

IV – ações relacionadas com prestações previdenciárias;

V – ações de cumprimento de acordos, convenções coletivas e sentenças normativas, mesmo quando digam respeito a interesses próprios dos órgãos sindicais;

VI – os dissídios coletivos de trabalho."

A Justiça do Trabalho, necessariamente, supõe um órgão especializado, exigindo daqueles que se submetem a um concurso para integrá-la, como juízes de carreira, conhecimentos amplos em matéria trabalhista. O direito do trabalho, contudo, não se limita ao direito individual e coletivo, mas também à previdência e assistência social, acidentes do trabalho e relações sindicais.

O que se tem, presentemente, é a distribuição das ações relacionadas com o trabalho, em toda sua extensão, a pelo menos , três órgãos do Poder Judiciário. Assim, enquanto a Justiça do Trabalho tem sua competência limitada à reclamações dos empregados fundadas no contrato individual e a dissídios coletivos, as ações acidentárias são julgadas na Justiça Comum (CF, art. 142, § 29) . Porém, quando os litígios individuais voltam-se contra a União, autarquias e empresas públicas são deslocadas para a Justiça Federal (CF, art. 125, I). Ações de servidores dos Estados e Municípios, em especial de professores regidos por regimes fixados em lei especial, só podem ser propostas na Justiça Comum, mesmo quando relacionam-se com direitos trabalhistas (CF, art. 106). Para reclamar benefícios e prestações previdenciárias, só porque réu é o Instituto Nacional da Previdência Social, o juízo competente é a Justiça Federal. E mais, em se tratando de matérial sindical, ou o foro competente é o da Justiça dos Estados ou a Justiça Federal , quando estiver em causa ato do Ministro do Trabalho ou de seus delegados regionais e, ainda, quando o presidente do sindicato agir por delegação destes.

Constitui princípio de direito que cumpre ao órgão julgador o cumprimento de suas próprias decisões. Na Justiça do Trabalho não é assim. Recente enunciado do C. Tribunal Superior do Trabalho, de nº 224, adotando o entendimento esposado pelo E. Supremo Tribunal Federal, definiu que "A Justiça do Trabalho é incompetente para julgar ação na qual o sindicato, em nome próprio pleiteia o recolhimento de desconto assistencial previsto em sentença normativa, convenção ou acordo coletivo".

Com isto, chega-se ao notável absurdo de um juiz de carreira, que se especializou em direito civil, penal e administrativo ver-se às voltas com o direito do trabalho, enquanto outro, que estudou e comprovou seus conhecimentos neste ramo do direito, fica à margem das questões relacionadas com o trabalho.

Desde que não se amplie a competência da Justiça do Trabalho, forçoso será admitir a desnecessidade de uma Justiça especializada.

Dir-se-á que a ampliação da competência preconizada importará no congestionamento da Justiça do Trabalho. Não procede o argumento. Primeiro, como qualquer outro, a Justiça do Trabalho sofre a crise do Poder Judiciário, cujas causas determinantes, por certo, serão corrigidas pela nova Carta Constitucional, em especial, pela falta de autonomia financeira e pelo descaso com que tem sido tratada pelo Poder Executivo. No que se refere à Justiça do Trabalho, a multiplicação dos conflitos individuais tenderá a reduzir-se com a instrumentalização dos sindicatos para que, através de comissões, possam solucionar os litígios nos locais de trabalho.

Assim, a proposição cuida de ampliar a competência da Justiça do Trabalho, permitindo-lhe que conheça e julgue não só os dissídios individuais entre empregados e empregadores, entre trabalhadores avulsos e as empresas tomadoras de seus serviços, que envolvam domésticos, trabalhadores autônomos — justo porque não passam de trabalhadores — e pequenos empreiteiros, mas também aqueles entre servidores da União, dos Estados, Municípios, Territórios, Distrito Federal, suas autarquias e empresas públicas. Por outro lado, competirá à Justiça do Trabalho decidir as ações de acidentes do trabalho, de prestações previdenciárias, de natureza sindical, sem esquecer os dissídios coletivos, as ações de cumprimento, pelos sindicatos, relacionadas com direitos próprios, fundados em convenções coletivas e sentenças normativas.

Sala das Sessões, de de 1987.

EMENDA 1P14163-0

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO MARIZ
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ART. 200

Modifique-se a redação do art. 200 do Projeto de Constituição para a seguinte·

- Art. 200· - O Supremo Tribunal Federal compõe-se de dezesseis Ministros, escolhidos dentre brasileiros natos, com mais de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada

JUSTIFICATIVA·

Do mesmo modo que se exige a condição de brasileiro nato para o exercício da presidência dos demais Poderes da República, é injustificável que se dispense essa exigência em relação ao Supremo Tribunal Federal, sabendo-se que qualquer dos Ministros daquela Corte pode ascender à sua Presidência.Consequentemente, à Presidência de um dos Poderes

Acrescente-se, ainda, que o art. 157 prevê a substituição eventual do Presidente da República pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal

EMENDA 1P14164-8

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO MARIZ
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ART. 188, inciso I

Acrescente-se ao inciso I, do art. 188 do Projeto de Constituição, o período seguinte

"I - . , podendo a lei exigir dos candidatos prova de habilitação em curso de Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados"

JUSTIFICATIVA

A institucionalização das escolas destinadas à formação e aperfeiçoamento de magistrado figura no art 144, inciso I e VI, da vigente Constituição Federal, o que recomenda, pela importância do tema, a inserção do mesmo princípio normativo no texto da futura Carta Política Nacional.

Ressalte-se que já funcionam, no País, cerca de dezoito escolas destinadas à formação e aperfeiçoamento de magistrados, além de outros, em organização, dependendo, apenas de aprovação por Tribunais de Justiça para o seu funcionamento

EMENDA 1P14165-6

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO MARIZ
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 188, II, "c"

Dê-se a alínea "c", II, do art 188, do Projeto de Constituição a redação seguinte

"c) - aferição de merecimento pelos critérios de presteza e segurança no exercício da jurisdição e, ainda, pela frequência e aproveitamento em cursos ministrados pelas Escolas de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados"

JUSTIFICATIVA:

A institucionalização das escolas destinadas à formação e aperfeiçoamento de magistrados já figura na vigente Constituição Federal (art 144, incisos I e VI), o que recomenda, pela importância o tema, a inserção do mesmo princípio normativo no texto da futura Carta Política Nacional.

Destaque-se, ainda, que já se encontram em funcionamento cerca de dezoito escolas de formação e aperfeiçoamento de magistrados, alem de outras em organização em vários Estados, dependendo da aprovação de seus Tribunais de Justiça para funcionamento

EMENDA 1P14166-4

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO MARIZ
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVOS EMENDADOOS· ART. 236, SEUS §§, E 54, V.

Suprimam-se o art. 236 e seus §§, totalmente, e a expressão "o estado de defesa", no art. 54, V, do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

A instituição do Estado de Defesa é dispensável, em face da previsão do Estado de Sítio, medida suficiente para assegurar a ordem pública ou a paz social, nos casos em que se imponha a sua aplicação.

Injustificável, portanto, a adoção dos dois institutos para os mesmos fins.

EMENDA 1P14167-2

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO MARIZ
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ART. 68 SEUS INCISOS E §§.

Suprimam-se o art 68, seus incisos e §§ .

JUSTIFICATIVA:

A desnecessidade do órgão de que trata a disposição ora impugnada, se manifesta na existência de previsão, no Projeto de Constituição de órgão de maior eficiência e importância na defesa dos interesses da coletividade, como é o caso da Defensoria do Povo (art. 43), além de que os poderes atribuídos ao Conselho são, manifestamente, insuficientes e inócuos.

EMENDA 1P14168-1

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO MARIZ
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO· alínea "f", inciso II, do art 27

Suprimam-se as expressões "Os de menos de dez anos só são elegíveis caso se afastem espontâneamente da atividade".

JUSTIFICATIVA:

É de ofuscante clareza que uma vez afastado da atividade, o militar não mais estará sujeito à restrição imposta no dispositivo, o que dispensa a explicitação feita, na sua parte final.

EMENDA 1P14169-9

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO MARIZ
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITVO EMENDADO . ART 112 , I , " in fine "

Suprimam-se no art 112 , inciso I , "in fine" as expressões "e Prefeitos das Capitais , ou eventualmente Prefeito , Presidente de empresa pública ou empresa de economia mista federais ; " , permanecendo o inciso citado com a seguinte redação .

Art. 112 - .. . .
I - investido na função de Primeiro- Ministro, Ministro de Estado , Chefe da Missão Diplomática Permanente , Governador de Território , Secretário de Estado , do Distrito Federal e dos Territórios .

JUSTIFICATIVA

Vêm-se ampliando injustificadamente as exceções ao princípio geral da separação dos Poderes , um dos fundamentos do Estado de direito democrático

A Constituição de 1946 , dispunha no art.36 " São Poderes da União o Legislativo , o Executivo eo Judiciário , independentes e harmônicos entre sí " . E no § 1º . " o cidadão investido na função de um deles não pode exercer a de outro , salvo as excções previstas nesta Constituição"

As exceções encontravam-se nos artigos 49 e 51 e comtemplavam apenas o desempenho de " missão diplomática de caráter transitório ou a investidura "na função de Ministro de Estado , Interventor Federal ou Secretário de Estado "

O fato de o Projeto de Constituição propor espécie de Parlamentarismo como forma de Governo nada tem a ver com a quebra do princípio .

A França , que pratica o regime parlamentarista, não obstante o fortalecimento dos poderes do Presidente da República , eleito por voto direto , mantém estritamente a separação de Poderes Diz o artigo 23 , da Constituição em vigor " les fonctions de membre du gouvernement sont incompatibles avec l'exercice de tout mandat parlementaire ,de toute fonction de représentation professionelle à caractère national et de tout emploi public ou de toute activité professionelle. (As funções de membro do Governo são incompatíveis com o exercício de qualquer mandato parlamentar, de qualquer função de representação profissional de caráter nacional e de qualquer emprego público ou atividade profissional)

Permanece, de resto, em vigor, nesse País, o art 16 da Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão, que reza: "Qualquer sociedade em que não esteja assegurada a garantia dos direitos, nem estabelecida a separação dos Poderes, não tem Constituição".

Mas, mesmo as exceções admissíveis concernem apenas à participação em outro Poder e não ao exercício de funções secundárias da administração pública.

Daí a incompatibilidade entre o exercício do mandato parlamentar, que participa do Poder Legislativo e o desempenho de cargos na administração indireta

Quanto à permissão para investidura como Prefeito das Capitais, trata-se de uma incongruência O art 27, II, "d"do Projeto, exige a renúncia do Prefeito seis meses antes da eleição, se pretender candidatar-se a deputado

EMENDA 1P14170-2

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO MARIZ
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: plenÁRIO
DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ART 27, IV "b"

Suprima-se, na alínea "b", do inciso IV, do art. 27, a expressão "parlamentar"

JUSTIFICATIVA

Visa a emenda corrigir discriminação injustificável e restritiva em relação ao mandato parlamentar, quando o dispositivo deve ser abrangente de todos os mandatos eletivos

EMENDA 1P14171-1

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO MARIZ — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ART. ~~91~~ 190, II, "c".

Suprima-se a alínea "c" do inciso II, do art.

JUSTIFICATIVA

Não obstante a vedação venha de norma da Constituição de 1934, acolhida em todas as Cartas que àquela se seguiram - exceto a de 37, por razões óbvias - não ha razões logicas que a devam sustentar e manter, quando se institui a investidura dos Juizes de Paz, mediante eleição

EMENDA 1P14172-9

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO MARIZ — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA E MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : ART. 12 , III , i , j , h

Suprimam-se , no art 12 , inciso III , as alíneas i e j , dando-se a alínea h a seguinte redação
Art. 12 . . . . . .
III - . . . . . .
h - lei complementar garantirá amparo especial à maternidade , à infância , à velhice e à deficiência física e mental .

JUSTIFICATIVA

Trata-se da restauração do texto original do Projeto . A reparação justifica-se em nome da clareza e da melhor adequação terminologica .

EMENDA 1P14173-7

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO MARIZ — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Disposições Transitórias, onde couber.

Inclua-se, onde couber, nas Disposições Transitórias:

- O preceito do art 234 e a vedação ao exercício da Advocacia não se aplicam de nenhum modo aos que, na data da promulgação desta Constituição, estiverem regularmente habilitados para o exercício da profissão ou já exercendo mandato executivo ou legislativo federal, estadual ou municipal.

JUSTIFICATIVA .

A emenda objetiva assegurar aos atuais integrantes do Ministério Público os direitos que sempre lhes foram reconhecidos e, agora, de forma injustificável e inexplicavel, são-lhes usurpados

Assim, só aos que, após à promulgação desta Constituição, ingressarem na instituição, e que poderão encontrar os *obices inseridos no seu texto, o que, então, não resultara em surpresa*

EMENDA 1P14174-5

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO MARIZ — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ART. 234

Altere-se a redação do art 234 do Projeto de Constituição para a seguinte

234 - Os membros do Ministério Público, aos quais se assegura independência funcional terão as mesmas vedações, salvo de militância político-partidária, e gozarão das mesmas garantias, vencimentos e vantagens conferidos aos magistrados, bem como paridade de regime de provimento inicial de carreira, com a participação do judiciário e da Ordem dos Advogados do Brasil, promoção, remoção, disponibilidade e aposentadoria com a dos órgãos judiciários correspondentes

JUSTIFICATIVA:

Visa a emenda suprimir injustificável vedação aos membros do Ministério Público de exercerem á militância político-partidária,quando a nossa tradição constitucional jamais se inclinou nesse sentido

Além disso, o Ministério Público não constitui um Poder, ao contrário dos Juízes, logo,o princípio da separação dos poderes não pode afetá-los.

EMENDA 1P14175-3

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO MARIZ — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA E SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ART. 95

Dê-se ao art. 95 a seguinte redação:

As patentes, com as vantagens, prerrogativas e deveres a elas inerentes, são asseguradas em toda a plenitude, assim aos oficiais da ativa e da reserva como aos reformados, sendo deles privativos os títulos e postos militares

JUSTIFICATIVA:

Visa a emenda uma melhor sintetização dos objetivos do dispositivo constitucional, excluída, ainda, do texto, referência a uniformes militares, de que cuidara a legislação ordinária específica.

EMENDA 1P14176-1

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO MARIZ — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ART. 190, II, "c"

A alínea "c", do inciso II, do art. 190 passa a ter a seguinte redação:

Dedicar-se à militância político-partidária, salvo se se afastar para disputar cargo eletivo, federal estadual ou municipal, devendo ser transferido para a inatividade, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, quando diplomado

JUSTIFICATIVA:

A emenda visa estender a todos os juizes o mesmo tratamento admitido à figura do Juiz de Paz, eleito, a quem se permite, implicitamente, o exercício da atividade politica.

EMENDA 1P14177-0

AUTOR: DEPUTADO IBSEN PINHEIRO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao art ~~29~~ 97 do ~~Anteprojeto da Comissão de Sistematização~~ ~~Subcomissão do Poder Legislativo~~ :

Art ~~29~~ 97 - A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, dentre cidadãos maiores de dezoito anos e no exercício dos direitos políticos, por voto direto e secreto em cada Estado, Distrito Federal e Territórios.

§ 1º - O mandato será de quatro anos, salvo dissolução da Câmara dos Deputadps.

§ 2º - O número de Deputados, por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido pela Justiça Eleitoral, para cada Legislatura, proporcionalmente aos eleitores inscritos, assegurado o mínimo de quatro por Estado, e de acordo com os seguintes critérios :

a) até cem mil eleitores, três deputados ;
b) de cem mil e um a dois milhões de eleitores, mais um deputado para cada grupo de cem mil ou fração superior a cinqüenta mil ;
c) de dois milhões e um a cinco milhões de eleitores mais um deputado para cada grupo de cento e cinqüenta mil ou fração superior a setenta e cinco mil ;
d) de cinco milhões e um a oito milhões de eleitores , mais um deputado para cada grupo de duzentos mil ou fração superior a cem mil ;
e) além de oito milhões de eleitores, mais um deputado para cada grupo de trezentos mil ou fração superior a cento e cinqüenta mil.

§ 3º - Excetuado o de Fernando de Noronha, cada Território será representado na Câmara por dois deputados."

JUSTIFICATIVA

Sugere-se a modificação dos critérios para a composição da Câmara dos Deputados.

Atualmente, estabeleceu-se um mínimo de 8(oito) e um máximo de 60 (sessenta) por Estado e Distrito Federal e 4(quatro) para os Territórios, e a divisão proporcional é feita levando-se em conta a população.

É sabido que esse critério visava a assegurar, no interesse do regime anteriormente vigente, uma representação maior para os Estados em que aquele regime fazia maior número de deputados.

Quando se propunha que o critério a ser obedecido atendesse ao número de eleitores, argumentava-se que os brasileiros impedidos de se alistar como eleitores, como os analfabetos, deveriam também ser representados .

Ora, hoje, com a extensão do direito de alistamento e voto ao analfabeto, já não se justifica tal argumento. Não é eleitor quem,por motivos pessoais, não o deseja.

Pelas mesmas razões, de interesse do regime, limitou-se a um *número máximo a representação dos Estados de maior densidade populacional* e elevou-se o mínimo para os EStados e Territórios.

No quadro anexo, é fácil verificar a distorção existente onde se verifica que os Estados cuja soma de eleitores chega a quase o dobro *dos demais* têm o *mesmo* número de deputados.

É do conhecimento geral que há Constituinte, eleito em Território, que não obteve mil votos.

Por outro lado, também é evidente que pelo sistema atual, em questão de representação, cada trinta eleitores paulistas equivalem a um acreano.

No sistema atual como está previsto no projeto, criados como estão propostos outros EStados, a distorção ficará mais evidente.

Nestas condições, submetemos à Constituinte, a presente sugestão.

ESTADO	POPULAÇÃO (*)	ELEITORES (**)	Nº DE DEPUTADOS Atuais	Propostos
SÃO PAULO	29 388.000	15 976 597	60	84
MINAS GERAIS	14 667.000	7 857 017	53	56
RIO DE JANEIRO	12.854 000	7.297.811	46	53
BAHIA	10 788 000	4.721.128	39	40
RIO GRANDE DO SUL	8 520 000	4.912 701	31	41
PARANÁ	8 305 000	4.329.606	30	37
PERNAMBUCO	6.810 000	3.095.119	25	29
CEARÁ	5.918 000	2.888.798	22	28
MARANHÃO	4.679 000	1.811.411	18	20
GOIÁS	4.392 000	2.143 157	17	23
PARÁ	4.431 000	1.598 604	16	24
SANTA CATARINA	4.122 000	2.281 200	16	24
PARAÍBA	3 035 000	1.471.648	12	17
PIAUÍ	2 451.000	1 091.008	10	13
ESPÍRITO SANTO	2.312.000	1 124.910	09	12
ALAGOAS	2.251.000	950.121	09	12
RIO GRANDE DO NORTE	2.136 000	1.070 097	08	11
AMAZONAS	1.768 000	630.863	08	10
MATO GROSSO DO SUL	1.632 000	820 572	08	10
MATO GROSSO	1.514.000	842 882	08	10
SERGIPE	1.202.000	632.919	08	08
RONDÔNIA	843.000	446.611	08	08
ACRE	373.000	144 661	08	04
DISTRITO FEDERAL	1.612.000	732.549	08	09
RORAIMA	205 000	42.724	04	04
AMAPÁ	222.000	81.000	04	04
		69.003.418	487	580

(*) Resolução nº 32 855, de 01.07 86 (TSE).
(**) Dados do TSE até 06 08 86

ESTADOS	ELEITORES	Nº de Deputados Atual	Proposto
SP-MG-RJ-RS-PR-SC-DF . . .	43 369 881	244	304
DEMAIS	25 633.573	243	276

EMENDA 1P14178-8

AUTOR: DEPUTADO JALLES FONTOURA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 12, XV, "x"

Dê-se à letra x, do inciso XV, ... 12 do Projeto, a seguinte redação.

Art. 12 ...
XV ...
x) - O Estado é obrigado a prestar, direta ou indiretamente, mediante convênio, assistência judiciária aos juridicamente *necessitados, conforme* o que dispuser em lei.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da proposta é o de tornar expressa a obrigatoriedade de assistência judiciária pelo Estado aos juridicamente necessitados.Por outro lado, permite que o Estadono cumprimento desse dever, possa celebrar convênios com entidades, como a Ordem dos Advogados do Brasil, sindicatos e Associações, tornando mais ágil aquele mister.

EMENDA 1P14179-6

AUTOR: CONSTITUINTE JALLES FONTOURA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: § 3º do art. 55

Suprima-se o § 3º do artigo 55 do Projeto

JUSTIFICATIVA

A supressão do presente dispositivo decorre dos seguintes fundamentos:
a) A estabilidade após dois anos, presente na primeira parte do dispositivo, é regra comum a todos os funcionários públicos. Sua menção é uma desnecessidade.
b) A remoção, também prevista, inclue-se na essência da função do advogado do estado, *além de ser matéria* que cada estado-membro deve regular quando organizar a sua advocacia.
c) A *paridade de vencimentos com* o Ministério Público não encontra nenhuma justificativa, uma vez que a função do advogado do estado *pode ser e como tal vem sendo exercida* sem essa garantia, sem qualquer prejuízo
O advogado do estado é um advogado de parte, que pode até ser contratado.

EMENDA 1P14180-0

AUTOR: DEPUTADO JALLES FONTOURA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 8/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 12, inc.XV, letra "x"

Dê-se à alínea "x",do inciso XV,do artigo 12 do Projeto, a seguinte redação:

Art. 12 ...
XV ...

x) - É obrigatória a prestação de assistência judiciária gratuita, pelo Estado, aos juridicamente necessitados, através de defensores públicos organizados em carreira, ou defensores dativos, devidamente remunerados, mediante convênio com a Ordem dos Advogados do Brasil, Sindicatos ou Associações, conforme se dispuser em lei".

JUSTIFICATIVA

O sentido da proposição é o de tornar expressa a obrigatoriedade de prestação de assistência judiciária pelo Estado, além de permitir que essa prestação seja exercida ou por servidores públicos ou mediante convênio com as entidades que menciona, ensejando a descentralização do aludido serviço público, com real benefício para a população de baixa renda.

EMENDA 1P14181-8

AUTOR: DONSTITUINTE JOSÉ LUIZ FONTOURA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVOS EMENDADOS: Art 235 e parágrafos

Suprimam-se o artigo 235 e seus parágrafos, do Projeto.

JUSTIFICATIVA

O móvel da instituição da defensoria pública, no projeto, foi assegurar a prestação da assistência judiciária aos necessitados.

Ciente de que foi apresentada emenda ao artigo 12, inciso XV, letra "x", tornando obrigatória por parte do Estado a assistência judiciária aos juridicamente necessitados, cabe aquele, dentro da sua autonomia, criar os órgãos que dela se incumbirão, o que poderá ocorrer inclusive através de entidades, como a OAB ou Associações, mediante convênio.

EMENDA 1P14182-6

AUTOR: DEPUTADO IBSEN PINHEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se aos artigos 254 e 255, a seguinte redação :

Artigo 254- As polícias militares e o corpo de bombeiros são instituições permanentes e regulares, destinadas à preservação da ordem pública, com base na hierarquia, disciplina e investidura militar; exercer o poder de polícia de repressão criminal e de manutenção da ordem pública, inclusive nas rodovias e ferrovias federais, sob a autoridade dos Governadores dos Estados, dos territórios e do Distrito Federal; são forças auxiliares do Exército e reserva deste para os fins de mobilização.

Artigo 255-As polícias civis são instituições permanentes, organizadas por lei, dirigidas por delegado de polícia de carreira, destinadas, ressalvada a competência da União, a proceder à apuração de ilícitos penais e auxiliar a função jurisdicional na aplicação do direito penal comum, exercendo os poderes de polícia judiciária, nos limites de suas circunscrições, sob a autoridade dos governadores dos Estados, dos territórios e do Distrito Federal.

JUSTIFICATIVA

A proposta objetiva transferir para a polícia militar a atividade de repressão criminal, uma vez que, como é notório, à polícia civil incumbe a investigação do fato criminoso.

Ademais, à polícia civil não cabe exercer de maneira ostensiva a aludida repressão, eis que tal atividade é tipicamente militar.

EMENDA 1P14183-4

AUTOR: DEPUTADO IBSEN PINHEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 8/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os artigos 43, 44 e parágrafo 45 e parágrafo único, 46 e incisos, 47 e 48 e respectivo parágrafo único do projeto.

JUSTIFICATIVA

A criação da defensoria do povo nos termos propostos pelo projeto, implicará, necessariamente, na implantação de grandes estruturas administrativas, na área federal e em todos os Estados membros, acarretando, como consequências, gastos elevados para os cofres públicos, no momento em que a nação brasileira enfrenta sérias dificuldades econômico-financeiras.

Por outro lado, as funções do defensor do povo elencadas no Projeto, são essencialmente típicas de Ministério Público, tanto que esta Instituição já vem exercendo algumas delas, com inegável êxito, que só não é maior porque ainda não dotada inteiramente de infra-estrutura administrativa e de independência, agora consagradas pelo Projeto.

Ressalte-se, por oportuno, que o Ministério Público está presente em todas as comarcas do território brasileiro.

A supressão da defensoria do povo, cra proposta, com a transferência de suas funções ao Ministério Público, atingirá, sem dúvida, os fins colimados pelo senhores constituintes, de forma imediata e sem gastos para a ração.

Por estas razões, para compatibilizar a presente proposta, seu autor está apresentando emenda, transferindo ao Ministério Público as funções de defensor do povo, previstas no projeto.

EMENDA 1P14184-2

AUTOR: DEPUTADO IBSEN PINHEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : Art 233

Acrescente-se ao artigo 233 os seguintes incisos, na redação abaixo :

XI - conhecer de representação por violação de direitos individuais, coletivos ou sociais, por abuso do poder econômico e administrativo, apurá-las e dar-lhes curso junto ao poder competente;

XII - promover medidas que visem a defesa da sociedade contra ações ou omissões lesivas aos seus interesses, praticadas por titular de cargo ou função pública e pelo prestador de serviço público.

XIII - velar pela efetiva submissão dos Poderes do Estado à Constituição e às leis.

JUSTIFICATIVA

O autor da presente proposta apresentou emenda visando a extinção da Defensoria do Povo, com a transferência de atribuições ao Ministério Público. Em conseqência, a presente emenda tem por finalidade repassar ditas funções para esta Instituição, com redação mais abrangente.

Algumas funções previstas no capítulo relativo ao Defensor do Povo não são aqui reproduzidas porque constituem funções do Ministério Público, segundo o sistema do Projeto.

EMENDA 1P14185-1

AUTOR: DEP. IBSEN PINHEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao parágrafo 3º do artigo 254, a seguinte redação :

Artigo 254- Os Municípios poderão criar Guardas Municipais para defesa dos próprios municípios e serviços de prevenção e combate a incêndio sob supervisão e organização dos corpos de bombeiros, na forma que a lei estabelecer.

JUSTIFICATIVA

No capítulo da Segurença Pública, o único órgão sem atribuição expressa é o da guarda municipal. A proposta, assim, tem por finalidade deixar patente que as suas funções são as de defender os próprios municipais.

EMENDA 1P14186-9

AUTOR: DEPUTADO IBSEN PINHEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 8/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o parágrafo 3º do artigo 68 do Projeto.

JUSTIFICATIVA

O Conselho de Ouvidores está sendo criado pelo projeto com o intuito de estabelecer sistema de controle externo sobre os atos da administração pública municipal. Atua, pois, no âmbito essencialmente administrativo. Daí porque a capacidade postulatório prevista no parágrafo ora suprimendo não se compatibiliza com suas atividades fiscalizatórias.

Além disso, como é curial, o Presidente do Conselho de Ouvidores, sempre terá a possibilidade de representar ao Ministério Público para o membro desta instituição tome as providências judiciais cabíveis.

EMENDA 1P14187-7

AUTOR: CONSTITUINTE MANDEL CASTRO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização os seguintes artigos, onde couber, no Capítulo I, do Título VIII

Art. - O Sistema de transporte coletivo de passageiros urbanos é um serviço público essencial e constitui direito de todo cidadão o acesso a esse sistema.

I - A remuneração dos serviços prestados é obrigatória e poderá ser realizada tanto diretamente pelo usuário do Sistema quanto pelos seus beneficiários indiretos.

II - A Lei instituirá mecanismos e procedimentos obrigatórios, a nível nacional, para complementar a remuneração do sistema de transporte coletivo de passageiros urbanas.

Art. - Ao Poder Público, através das Prefeituras ou Autoridades Metropolitanas caberá a responsabilidade pela oferta e qualidade dos serviços do sistema de transporte coletivo de passageiros.

§ 1º - Para cumprimento dessa finalidade o Poder Público executará diretamente o planejamento e gerenciamento do sistema.

§ 2º - A operacionalização do sistema será feita diretamente pelo Poder Público, ou através do processo de contratação de empresas privadas.

JUSTIFICATIVA

O transporte coletivo de passageiros urbanos se transmou em um serviço essencial para o funcionamento das cidades a partir do seu crescimento, seja em extensão territorial, seja em população, seja em grau de complexidade.

As necessidades crescentes de deslocamento, para atendimentos das atividades sociais, principalmente o trabalho, mas incluindo a educação, a saúde, o lazer, o abastecimento, exigem o acesso do cidadão ao sistema de transporte e interfere diretamente na qualidade da vida urbana.

A aceleração do processo de urbanização do país nas últimas décadas e que não será arrefecido proximamente, impõe a necessidade de um novo enfoque para a questão do transporte coletivo, a sua essencialidade

É importante ressaltar que a garantia do acesso do cidadão ao sistema não significa gratuidade. Pelo contrário, é indispensável a remuneração desse tipo de serviço para assegurar a sua permanência. Entretanto, é fato público e notório que o usuário isoladamente não consegue remunerar o custo real do serviço de transporte coletivo urbano O governo reconhece esse fato admitindo claramente que os sistemas - metroviário e o ferroviário urbano - sejam altamente deficitários, não conseguindo remunerar mais do que 20% em média dos seus custos operacionais, conforme dados do Ministério dos Transportes.

Constatado o fato de que o custo do transporte coletivo de passageiros urbanos não pode ser remunerado exclusivamente pelo usuário o que se preconiza é a redistribuição dos custos do transporte coletivos de passageiros urbanos pela sociedade Tal redistribuição poderia se efetivar de inúmeras maneiras: Sistema de vale transporte obrigatório a nível nacional, vinculação de parcela expressiva do Imposto sobre Veículos, vinculação de parcela do FINSOCIAL ou outros.

Considero que o sistema proposto é o socialmente mais justo e realista para as condições brasileiras

A complexidade que se observa nos sistemas de transportes coletivos nas cidades brasileiras requer o planejamento centralizado, bem assim o seu gerenciamento, funções que devem realizadas pelo Poder Público face as suas exigências.

Para se planejar esse tipo de serviço é necessário o permanente acompanhamento de informações as mais diversificadas, muitas das quais originárias de processos de fiscalização inerentes ao setor público. Ademais, a orientação sôbre as decisões a serem adotadas requer uma visão mais voltada para o atendimento social do que da rentabilidade. Quanto ao gerenciamento, o envolvimento de muitos empresas na parte operacional requer a presença de um poder imparcial.

EMENDA 1P14188-5

AUTOR: CONSTITUINTE MANDEL CASTRO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emenda: Parágrafo Único do art. 255

Dê-se Parágrafo Único do art. 255 a seguinte redação:

Lei especial disporá sobre a carreira dos servidores da Polícia Civil.

JUSTIFICATIVA

O Parágrafo Único do art. 255 menciona a regulamentação da carreira de Delegado de Polícia e deixa de incluir os demais servidores dos quadros da Polícia Civil.

O quadro de carreira deve abranger a todos os servidores e não apenas a uma categoria. A não inclusão dos demais servidores na regumentação legal constitui-se em discriminação inaceitável.

EMENDA 1P14189-3

AUTOR: CONSTITUINTE MANDEL CASTRO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA: SUPRIMA-SE O ART. 360 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, SEÇÃO II DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO.

JUSTIFICAÇÃO

A Previdência Privada, é praticada há vários anos em virtude do reconhecido deficiência dos Benefícios da Previdência Oficial e para atender a essa situação há Entidades Fechadas de Previdência Priva

de, também chamadas de Fundações, necessàriamente, sem fins lucrativos, obedecendo, na aplicação de suas disponibilidades financeiras, a regras rígidas fixadas pelo Conselho Monetário Nacional.

Tais Entidades têm por objeto instituir planos privados de concessão de Pecúlio ou de Rendas, de Benefícios Complementares ou Assemelhados aos da Previdência Social, mediante contribuição das empresas instituidoras e dos respectivos empregados, esses em menor proporção que àquelas.

Atualmente existem no Brasil 180 Entidades Fechadas de Previdência Privada, mantidos por cerca de 750 empresas, incorporando um contigente de cerca de 7 milhões de trabalhadores e seus dependentes. Referindo contigente, pelas suas características sociais, constitui segmento destacado da sociedade brasileira que inegavelmente contribui para a formação da opinião pública nacional.

Seria lamentável que um preceito constitucional inviabilizasse os atuais planos de benefícios oferecidos por essas Entidades à classe trabalhadora. Por outro lado nos é sequer possível admitir que nos sos constituintes legitimamente eleitos pelo voto do povo brasileiro, sobretudo dos trabalhadores, desejem privá-los dessa conquista

Impõe-se pois, por absoluta incompatibilidade, a supressão do art 360 e seu Parágrafo Único, do Projeto de Constituição, apresentado pelo Comissão de Sistematização, que fixa limite de participação dos órgãos e empresas estatais no custeio dos planos de previdência das Entidades Fechadas e estende à Previdência Parlamentar.

EMENDA 1P14190-7

AUTOR: CONSTITUINTE MANOEL CASTRO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, mas suprimido pelo Deputado Ibsen Pinheiro:

Art. - Fica extinto o instituto da enfiteuse.

Parágrafo Único - A extinção da enfiteuse se dará em favor do usuário do imóvel, quando o mesmo estiver ocupado para moradia da família não proprietária de outro imóvel pelo prazo não inferior a dois anos da promulgação dessa Constituição, ou em favor do município, na reforma que a lei determinar resguardado o interesse público nas áreas de expansão urbana, faixa de praia ou glebas aproveitáveis para reforma agrária

JUSTIFICATIVA

Considero indispensável determinar explicitamente para quem se transfere os direitos decorrentes da extinção da enfiteuse. Como o espírito que norteou o legislador para extinguir o instituto da enfiteuse objetiva favorecer as pessoas e famílias de baixa renda, esse benefício no meu entendimento deve ser restrito ao uso pela moradia. A par disso, para evitar que em decorrência da noticiário jornalístico haja uma corrida para a vendas de áreas foreiros torna-se indispensável a fixação de um prazo mínimo de ocupação para que o usuário possa vir a ser beneficiado com a nova legislação

EMENDA 1P14191-5

AUTOR: DEPUTADO JOÃO PAULO — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO - Capítulo IV do JUDICIÁRIO do Título V

Incluir no Capítulo IV do Projeto de Constituição o texto do capítulo III , Título III das Garantias Constitucionais do Anteprojeto da Comissão de Soberania , dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher , como segue

- É criado o Tribunal de Garantias dos Direitos Constitucionais,da Soberania do Povo , da Nacionalidade e da Cidadanic

§ 1º - Compete ao Tribunal de Garantias Constitucionais apreciar e julgar em última instância , os recursos interpostos de despachos decisórios e sentenças prolatados nos autos das ações previstas no art 30 , ajuizadas em defesa dos direitos e liberdades individuais , coletivos e políticos , e das prerrogativas inerentes à nacionalidade , à soberania do povo e à cidadania

§ 2º - *Os conflitos de jurisdição que envolverem o* Tribunal de Garantis serão resolvidos pelo Congresso Nacional

Artigo . O Tribunal de Garantias Constitucionais -é composto por nove juízes escolhidos em eleição secreta , pelo Congresso Nacional , em sessão conjunta , entre representantes das classes *trabalhadoras , magistrados , reputação ilibada e indiscutíveis* serviços prestados à comunidade e indicados pela sociedade civil , na forma da lei.

§ 1º - Comporão o colegiado do Tribunal é nove nomes que obtiverem o voto de dois terços dos membros do Congresso Nacional

§ 2º - *O mandato é de quatro anos , vedada a reeleição*

§ 3º - O Tribunal elegerá entre seus integrantes , segundo as normas estabelecidas por lei , seu Presidente , que fica no cargo por um biênio e é reelegível , respeitados os limites temporais de seu mandato.

§ 4º - A função de juiz do Tribunal de Garantias é incompatível com o exercício de qualquer outro cargo ou função pública , salvo os membros da magistratura e do Ministério Público, ainda que aposentados.

§ 5º - Lei complementar regulará o processo das decisões do Tribunal de Garantias e os mecanismos que assegurarão a independencia dos seus juízes

EMENDA 1P14192-3

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO PAULO — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO . Alínea f, inciso III , artigo 12

Dê-se à alínea f , inciso III , artigo 12 a redação a seguir :

f(ressalvada a compensação para igualar as oportunidades de acesso aos valores da *vida e para reparar injustiças produzidas* por discriminações não evitadas , ninguém será privilegiado ou prejudicado em razão de nascimento , etnia , raça , cor , idade , sexo , orientação sexual , estado civil , natureza do trabalho , religião , convicções políticas ou filosóficas , militância sindical , deficiência física ou mental , ou qualquer outra condição social ou individual.

EMENDA 1P14193-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO PAULO — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO . Art 12.

Inclua-se na letra d , inciso XV do Art. 12 do Projeto de Constituição , o seguinte

*d) não haverá prisão civil , salvo nos casos dos inadi*plentes de pensão alimentícia.

JUSTIFICAÇÃO

Nos casos de pensão alimentícia é necessário a preser*vação do direito dos filhos menores*

EMENDA 1P14194-0

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO PAULO — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso XIII do Art. 12 do Projeto de Constituição a seguinte redação :

"XIII - A PROPRIEDADE PRIVADA , ASSEGURADA E PROTEGIDA *PELO ESTADO.*

a) a de bens de uso pessoal ou familiar é insuscetível de desapropriação,salvo por inarredável interesse social , ou utilidade ou necessidade pública , mediante justa e imediata indenização, em dinheiro se assim exigir o expropriado ;

b) a de bens de *produção é suscetível de desapropriação* por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social , desde que necessária à execução de planos , programas e projetos de desenvolvimento social e econômico , sejam eles da União , dos Estados ou dos Municípios , mediante justa indenização ;

c) os critérios para *determinar o valor e a forma de in*denização por desapropriação , constem eles da Constituição ou de leis , sempre levarão em conta ounão uso , o uso meramente especulativo do bem desapropriado nos últimos três anos e , se bem de produção , a média da produtividade no mesmo período , além da significação econômica do ato expropriatório em relação ao patrimônio de seus dependentes.

d) os planos , programas e projetos de desenvolvimento social e econômico dos Municípios serão submetidos à apreciação judicial antes de iniciar as desapropriações necessárias."

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta , originada da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher , revela-se mais adequada á realidade brasileira , por ser mais ampla e por remeter à lei a regulamentação dos processos de desapropriação.

A exigência do pagamento em dinheiro para a desapropriação de qualquer tipo de propriedade , urbana e rural , significa , de fato , invibilizar as reformas fundiárias tão necessárias ao bem-estar da coletividade , colidindo frontalmente com o disposto na alínea "b" do inciso que se quer emendar.

Entendemo que a questão da propriedade deve ser tratada de forma corajosa e prudente , razão porque defendemos a redação que em sua alínea "a" distingue a propriedade de bens de uso pessoal ou familiar , que será sempre indenizada à vista e em dinheiro , em caso de desapropriação.

*Os demais tipos de propriedade , sujeitando-se às ne*cessidades e interesses públicos e sociais , suscetíveis , portanto, de desapropriação , deverão ter sua indenização melhor avaliada pela legislação comum.

EMENDA 1P14195-8

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO PAULO — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO : Artigo 13.

Dê-se a seguinte redação ao artigo 13. São direitos sociais dos trabalhadores urbanos e rurais , dos servidores públicos *federais e estaduais* , do Distrito Federal , dos Territórios e dos Municípios , além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

EMENDA 1P14196-6

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO PAULO — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO . Inciso V , alínea b , artigo 17.

Dê-se a alínea b , Inciso V , artigo 17 a redação a seguir :

b) É livre a paralisação do trabalho , seja qual for a *sua natureza e a sua relação com a comunidade , competindo aos traba*lhadores decidir sobre a oportunidade e o âmbito de interesses que deverão por meio dela defender , excluída a inciativa de empregadores , não podendo a lei estabelecer outras exceções

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se da utilização do texto da alínea b , inciso V do artigo 4º , do Anteprojeto da Comissão de Soberania , dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher.

EMENDA 1P14197-4

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO PAULO — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO - Artigo 40

Inclua-se noParágrafo Único no Art. 40 , conforme constou do artigo 38 do Anteprojeto de Comissão de Soberania , dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, como segue .

Parágrafo único . Nos casos de inconstitucionalidade por inexistência ou omissão de atos de administração , se o Estado *demonstrou comprovadamente* a impossibilidade da prestação por falta ou insuficiência de recursos , o Juízo ou Tribunal a declarará para o efeito de exigir , em prazo que consignar , um programa de erradicação da impossibilidade , ou , existindo o programa , para o efeito de firmar prioridade e fixar os prazos limites das etapas de execução.

EMENDA 1P14198-2

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO PAULO — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dispositivo Emendado : Artigo 187.

Incluir no Artigo 187 , do Projeto de Constituição o inciso a seguir .

IX - O Tribunal de Garantias de Direitos Constitucionais

EMENDA 1P14199-1

AUTOR: Deputado CARLOS VIRGILIO — PARTIDO: PDS/CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N A R I O — DATA: 13/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art 12

O inciso "a", do Item VIII, do Art 12 do Caítulo I do Projeto, passa a ter a seguinte redação.

Art. 12 - . . ..

.

.

.

a) é assegurado, aos brasileiros, para a defesa de direitos e esclarecimento de situações, requerer, mediante fundamentação e de conformidade com a lei, o conhecimento de referências e informações que a cada um digam respeito, registradas por entidades particulares ou públicas, podendo exigir a correção e atualização dos dados, através de processos administrativo ou judicial sigilosos

J U S T I F I C A T I V A

A excessiva liberalidade para obtenção de dados disponíveis em órgãos do Estado, levaria ao perigo de tornar vulneráveis *as atividades sigilosas de interesse da Nação.* A redação proposta, exigindo-se a fundamentação, visa atender ao novo preceito constitucional e, inclusive, evitar que, por simples curiosidade, o cidadão comum requeira, indiscriminadamente, o conhecimento de dados *mantidos nos órgãos governamentais.*

Transparece, neste dispositivo, uma preocupação exagerada com os direitos individuais do cidadão, sem levar em conta a vulnerabilidade que tal instrumento confere ao grau de imparcialidade de que se reveste a atividade de informações.

Não se discute que um cidadão tenha direito de tomar conhecimento dos registros oficiais a seu respeito Mas, essa concessão deve revestir-se de certas formalidades, capazes de restringir, àqueles verdadeiramente injustiçados, o conhecimento e/ou a correção de dados lançados indevidamente à sua responsabilidade. De outra forma, a liberdade indiscriminada premiaria contraventores *contumazes, ou inimigos declarados da sociedade, do regime de gover*no, ou do Estado.

Sugere-se a qualificação "aos brasileiros", bem como a substituição da palavra "acesso" por "conhecimento"

A primeira alteração é devida à necessidade de restringir aos nacionais a possibilidade de conhecimento de assuntos sigilosos A segunda, prende-se ao duplo sentido da palavra "acesso" que poderá ser entendida como possibilidade de interferência física do interessado no órgão que deu origem ao seu pedido

Por outro lado, o Substitutivo aqui analisado se descuidou de introduzir no texto a exigência de fundamentação legal do interessado para a obtenção do conhecimento dos registros informáticos.

EMENDA 1P14200-8

AUTOR: Deputado CARLOS VIRGILIO — PARTIDO: PDS/CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N A R I O — DATA: 13/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 12, Item XIII, Alínea b

A Alínea b, do Item XIII do Artigo 12, do Anteprojeto de constituição passa a ter a seguinte redação:

Art. 12 - . .. .

XIII - A propriedade privada, assegurada e protegida pelo Estado.

. . ..

b) o uso da propriedade subordina-se ao bem estar da sociedade, à conservação dos recursos naturais e à prote - ção do meio ambiente, as possibilidades de uso da propriedade imobiliária só serão restritas por lei, vedada a restrição total do uso da propriedade

. . . . . .

J U S T I F I C A Ç Ã O

No projeto de constituição o texto orginal da alínea b do item XIII do Art 12, ao estabelecer que "o exercício do direito de propriedade subordina-se ao bem-estar da sociedade, a conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente", fornece fundamento legal para que o proprietario de um imovel invadido não possa exercer o seu direito de propriedade, para repelir os invasores, pois estes alegarão o "bem-estar social", o que transformaria a constituição numa "porta-aberta" das invasões urbanas e rurais, visto que os proprietários estariam impedidos do "exercício do direito de propriedade" Além disso o condicionamento direto do "exercício de direito de propriedade", ao bem-estar da sociedade, a conservação dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente, é, em essência, danoso, pois o direito de propriedade tem que ter garantia, de imediato e objetivo exercício, não podendo ficar dependente das definições subjetivas do que seja o "bem-estar da sociedade", a "conservação dos recursos naturais" e a "proteção do meio ambiente". O correto e que, no projeto de constituição, se estabeleça que a "propriedade subordina-se ao bem-estar da sociedade, a conseravação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente", sem os quais poderá a propriedade ser desapropriada, mantendo-se ao proprietario, enquanto proprietário, o exercício do direito de propriedade

A emenda também estabelece a forma pela qual as possiblidades de uso da propriedade imobiliária, serão restritas, determinando que só a lei poderá restringir o uso da propriedade imobiliária, e que são vedadas restrições totais trata-se de dispositivo de alta necessidade pois tem acontecido, que os prefeitos municipais, por decreto, estabeleçan o que se pode construir no imóvel e para que se pode usá-lo, chegando ao absurdo de estabelecer a total restrição de uso para os imoveis, em outros casos, os orgãos municipais indeferem requerimentos de aprovação de projetos para construção e licenciamento de obras, baseados em simples portarias que limitam o direito de construir.

EMENDA 1P14201-6

AUTOR: Deputado CARLOS VIRGÍLIO — PARTIDO: PDS/CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA DO ARTIGO 304

Dê-se a seguinte redação ao referido artigo:

"Art. 304 - Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá processo de planejamento permanente abrangente dos planos e orçamentos públicos e das diretrizes e instrumentos de política econômica, controle e fiscalização indutores do setor privado".

J U S T I F I C A T I V A

Há referências ao planejamento em mais de dez artigos, como competências e funções, contudo verifica-se a falta de uma concepção que lhe dê densidade e assegure sua operacionalidade. A forma como consta no artigo 304 do Projeto da Constituiçao é extremamente genérica, não lhe dando a hierarquia necessária ao seu adequado funcionamento. Por outro lado, faz-se necessário corrigir a concepção de planejamento, como sendo a atividade de elaborar o "plano documento", substituindo-a por aquela que vincula a um processo permanente de coordenação, análise e ação compreensivo da globalidade estratégica do sistema econômico e polarizador dos diferentes grupos da sociedade, os quais junto com o Estado, deverão garantir seu funcionamento adequado e auto-regulador. É importante também estabelecer o relacionamento entre o processo de planejamento e os instrumentos de ação direta e indireta do setor público, determinando assim a obrigação destes se compatibilizarem com os objetivos e as metas estabelecidas por aquele e desta forma assegurar sua execução e por vias de consequência, sua eficácia.

As economias modernas não podem prescindir do planejamento e quanto maior a turbulência, mais se necessita do mesmo. Por outro lado, planejamento não siginifica substituição do mercado, como alegam, desde quando haja uma ampla participação nas decisões, por parte da sociedade, em busca do viável com realismo e responsabilidade.

Temos a convicção de que introduzir na Constituição um dispositivo claro e suscinto como o que propomos, significará um avanço histórico e uma base legal sólida para o desenvolvimento de formas de atuação, por parte do Estado mais racionais.

EMENDA 1P14202-4

AUTOR: Deputado CARLOS VIRGÍLIO — PARTIDO: PDS/CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 13/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. Art. 347, Parágrafo Único

O Parágrafo único do art 347 do ~~este~~projeto passa a vigorar como parágrafo 1º, acrescentando-se os parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º

Art. 347 ....

§ 1º - A lei vedará práticas cientificas ou experimentais que atentem contra a vida, a integridade física e a dignidade da pessoa

§ 2º - O setor privado de prestação de serviços de saúde participará de forma supletiva na assistência pública à saúde da população, sob as condições estabelecidas em contrato de direito público, tendo preferência e tratamento especial as entidades filantrópicas

§ 3º - O Poder Público pode intervir nos serviços de saúde de natureza privada necessários ao alcance dos objetivos da política nacional do setor, bem como desapropriá-los.

§ 4º - Fica proibida a exploração direta ou indireta, por parte de empresas e capitais de procedência estrangeira dos serviços de assistência à saúde no País.

§ 5º - É vedada a destinação de recursos orçamentários para investimento em instituições privadas de saúde com fins lucrativos

J U S T I F I C A T I V A

A emenda justifica-se por si só É uma explicitação de tudo que fluxa claro em seu § 2º - o papel do setor privado na área de saúde e seu entrosamento com o publico

EMENDA 1P14203-2

AUTOR: Deputado CARLOS VIRGÍLIO — PARTIDO: PDS/CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA DO ARTIGO 286

Dê-se a seguinte redação ao referido artigo:

"Art 286 - Planos e Orçamentos do setor público observarão o disposto no artigo 304,(emendado), serão aprovados por lei e objetivarão promover o desenvolvimento, a justiça social e a progressiva redução das desigualdades regionais, tendo em conta critérios populacionais.

§ Único - Lei Complementar regulará prazos, conteúdo, apresentação, execução, acompanhamento, avaliação e atualização dos valores de Planos, Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Públicos"

Suprimam-se os itens I, II e III do § 1º e o § 2º do art 286, o § 1º do art 289 e o art. 293

J U S T I F I C A T I V A

Esta redação estabelece um vínculo necessário e imprescindível entre a ação pública e o processo de planejamento abrangente da economia como um todo, o que é fundamental e que por certo representará um avanço considerável e talvez o aspecto mais inovador no campo orçamentário.

Substitui-se o "Plano plurianual de investimentos públicos" por "Planos plurianuais do setor público", estes abrangentes do investimento e das atividades substantivas, sanando-se, desta forma, o fracasso apresentado pela experiência dos orçamentos plurianuais de investimentos, (OPI), dado seu caráter limitado.

O planejamento plurianual do custeio, derivado da prestação de serviços e da produção de bens é tão necessário e importante quanto a dos investimentos e somente o planejamento conjunto é que pode dar coerência à ação planejada do setor público, assegurando a compatibilização e o realismo necessário para os orçamentos anuais.

A matéria dos dispositivos suprimidos, ficou inserida na modificação introduzida ou então não é de hierarquia constitucional devendo ser objeto de legislação complementar e ordinária.

EMENDA 1P14204-1

AUTOR: Deputado CARLOS VIRGÍLIO — PARTIDO: PDS/CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA DO ARTIGO 287 ITENS I e II e § 1º e 2º e SUPRESSÃO DO § 3º.

Dê-se a seguinte redação ao Caput e itens I e II § 1º e 2º do referido artigo e suprima-se o § 3º.

"Art. 287 - A Lei Orçamentária Anual da União compreenderá:

I - O Orçamento Fiscal, abrangendo a estimativa das receitas e a fixação das despesas da União referentes ao universo dos órgãos e fundos da administração direta, acompanhado dos orçamentos das entidades, fundos e empresas estatais que desempenham funções típicas de governo da administração indireta, salvo as entidades integrantes do sistema de providência e assistência social.

II - O orçamento de investimentos de cada uma das empresas estatais produtivas de bens e serviços em que a União, direta ou indiretamente detenham a participação da maioria do capital social com direito a voto;

III - .....

§ 1º - As diretrizes orçamentárias e os orçamentos referidos nos itens I, II e III deverão adequar-se ao plano plurianual do setor público e permitirão avaliar sua execução.

§ 2º - O Orçamento Fiscal será acompanhado de demonstrativo do reflexo produzido por subsídios e incentivos sobre as receitas e despesas da União.

J U S T I F I C A T I V A

Há que se distinguir entre empresas estatais que desemponham funções típicas de Governo e que dependem em grande medida de recursos do Tesouro e as que atuam de fato como empresas produtivas de bens e serviços, contando con recursos próprios que as mantêm. As primeiras devem apresentar seu orçamento integral junto com o Orçamento Fiscal previsto no item I, já as últimas é que observarão o disposto no item II. Tal como consta no Projeto da Constituição ficam fora do controle e fiscalização o orçamento de operações das empresas estatais típicas de Governo e que são financiadas em grande medida pelo Estado.

No tocante ao § 1º, a mudança proposta diz respeito à adequação da redação às alterações introduzidas ao substituir "Plano Plurianual de Investimentos" por "Plano Plurianual do Setor Público". Introduziu-se também a expressão "Diretrizes Orçamentárias" por constituir um etapa do processo orçamentário que deve direcionar o orçamento para o cunprimento do Plano Plurianual do Setor Público.

A supressão do § 3º, justifica-se pois a matéria já estaria inserida no Caput do Art. 286 emendado.

EMENDA 1P14205-9

AUTOR: Senador VIRGÍLIO TÁVORA — PARTIDO: PDS/CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DIPOSITIVO EMENDADO Art. 335

O Art 335, do ~~este~~projeto, passa a ter a seguinte redação.

Art. 335 - A Seguridade Social será financiada compulsoriamente por toda a sociedade, de forma direta e indireta, mediante contribuições, na forma da lei

Paragrafo único - Lei complementar regulamentará o Fundo Nacional de Seguridade Social, integrado pelas contribuições referidas no "caput" deste artigo

J U S T I F I C A Ç Ã O

Entendemos que a sociedade como um todo deva participar de forma concreta, contribuindo com suas rendas para a igualdade social.

Quanto ao valor da contribuição julgamos que a matéria deva ser regulamentada pela legislação ordinária.

EMENDA 1P14206-7

AUTOR: Senador VIRGÍLIO TÁVORA — PARTIDO: PDS/CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Art 173 e Parágrafo único

O "caput" do Art 173 e seu parágrafo único, do ~~este~~projeto, passam a ter a seguinte redação·

Art. 173 - Optando pela não dissolução da Câmara Federal, o Presidente da República deverá nomear novo Primeiro-Ministro não cabendo moção reprobatória ou de censura no prazo de seis meses.

Parágrafo único - Os procedimentos constantes do "caput" deste artigo aplicam-se também quando, configurada a hipótese do item I do Art. 171, desta Constituição a Câmara Federal não haja obtido maioria absoluta para eleger o Primeiro-Ministro,vedada a dissolução.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O País não pode sofrer interrupção no seu processo constitucional, razão pela qual deve haver alternativas para a solução de quaisquer estorvo futuro.

EMENDA 1P14207-5

AUTOR: Deputado CARLOS VIRGÍLIO — PARTIDO: PDS/CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA DOS ARTIGOS 296, 297 e 298

SUPRIMAM-SE OS REFERIDOS ARTIGOS

J U S T I F I C A T I V A

A matéria não é de hierarquia constitucional, podendo no nosso entender gerar efeitos contrários aos desejados pelos proponentes da mesma e servir de alegação ao não cumprimento de metas e objetivos pela indisponibilidade de recursos humanos de forma oportuna, ainda que sempre autorizados por quem de direito.

EMENDA 1P14208-3

Autor: Senador VIRGÍLIO TÁVORA — Partido: PDS/CE

Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO — Data: 13/08/87

Texto/Justificação:

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. Artigo 270. 265

Suprima-se a alínea b do Item II DO Artigo 270. 265

JUSTIFICATIVA

A manutenção de tal privilégio fiscal implica em o Estado subvencionar de forma indireta cultos religiosos, tem - plos ou igrejas e indiretamente, também, manter com eles, relações de dependência à aliança ferindo frontalmente o preceito constitu - cional estatuído pelo item I do art 46 51

Sugerimos, portanto, a supressão deste privi - légio constitucional, mesmo porque, este é um bônus não da institui - ção, mas de seus seguidores, os quais terão prazer em incluir em suas contribuições, quantia suficiente para pagamento desses tri - butos.

EMENDA 1P14209-1

Autor: Senador VIRGÍLIO TÁVORA — Partido: PDS/CE

Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO — Data: 13/08/87

Texto/Justificação:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Art. 320. 312

~~Dê-se ao~~ Inclua-se no § 2º do 312 Art. 320 do ~~este~~ projeto, o seguin - te ~~parágrafo~~ redação

Art. 320. 312 - ... .

§ 1º - ~~(transforma-se parágrafo único em 1º)~~

§ 2º - O usucapião será concedido somente uma *vez a cada requerente.*

JUSTIFICAÇÃO

O Parágrafo que sugerimos, fazia parte do ori - ginal que aprovamos Estranhamos sua ausência.

Faço *esta sugestão que visa disciplinar a matéria* porque:

1. O Usucapião uma vez concedido ao primeiro requerente, não seria mais concedido, e

2 O princípio precisa ter validade para solo urbano e rural *e de forma a não ser concedido mais de uma vez a um* mesmo requerente

Por isso sugerimos a redação acima.

EMENDA 1P14210-5

Autor: Senador VIRGÍLIO TÁVORA — Partido: PDS/CE

Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO — Data: 13/08/87

Texto/Justificação:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 99 ~~98~~

O Art 99 ~~98~~ do ~~este~~ projeto, passa a ter a seguin - te redação:

Art. 99 ~~98~~ - Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, deliberar sobre todas as matérias de competência da União, especialmente:

JUSTIFICATIVA

Embora o verbo dispor também signifique deli - berar, deliberar é o papel do Congresso Nacional e o verbo delibe - rar, é o que melhor exprime sua função.

EMENDA 1P14211-3

Autor: Senador VIRGÍLIO TÁVORA — Partido: PDS/CE

Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO — Data: 13/08/87

Texto/Justificação:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Título IX. Capítulo II, Seção I

Inclua-se no Título IX, Capítulo II, Seção I a seguinte norma

Art. - A Lei disciplinara a paranormalidade como meio alternativo de tratamento da saúde gratuito.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil não pode ignorar esta realidade am - plamente difundida nos países mais desenvolvidos

EMENDA 1P14212-1

Autor: Senador VIRGÍLIO TÁVORA — Partido: PDS

Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO — Data: 13/08/87

Texto/Justificação:

Modifiquem-se os seguintes dispositivos do CAPÍTULO II DO EXECUTIVO e do CAPÍTULO III DO GOVERNO, que passam a se fundir num único capítulo, mantendo-se os demais dispositivos e fazendo-se a re - numeração necessária dos Capítulos, Artigos e Incisos

CAPÍTULO II
DO EXECUTIVO
SEÇÃO I
DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DA REPUBLICA

Art 151 ~~155~~ - O Presidente da República exerce o Poder Executivo, auxiliado pelos Ministros de Estado

Art. 152 ~~156~~ - São elegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República os brasileiros natos, maiores de trinta e cinco anos e no exercício dos direitos políticos

Art 153 ~~157~~ - A eleição para Presidente e Vice-Presidente da República dar-se-a por sufrágio universal, direto e secreto, cento e vinte dias do termino do *mandato presidencial*

§ 1º - . . . . . .

§ 2º - . . . . . .

§ 3º - . . . . . .

§ 4º - O candidato a Vice-Presidente da República considerar-se-á eleito em virtude da eleição do Presidente com o qual estiver registrado

Art 154 ~~158~~ - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente da República é de cinco anos, vedada a reeleição.

§ 1º - . . . . . .

§ 2º - . . . . . .

Art. 155 ~~159~~ - O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão do Congresso nacional e, se este não estiver reunido, perante o Supremo Tribunal Federal, prestando compromisso nos seguintes termos: "Prometo manter, defender e cumprir a Constituição da República, observar as suas leis, promover o bem geral do Brasil e sustentar-lhe a União, a integridade e a independência."

Parágrafo Único - Se, decorridos trinta dias da data fixada para a posse, o Presidente ou o Vice-Presidente da República não tiver, salvo por motivo de força maior, assumido o cargo, este será declarado vago pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 156 ~~160~~ - O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão ausentar-se do País sem prévia autorização do Congresso Nacional, sob pena de perda do cargo.

Art. 157 ~~161~~ - Em caso de impedimento do Presidente da República, de ausência do País ou de vacância, serão chamados ao exercício do cargo, sucessivamente, o Vice-Presidente da República, o Presidente da Câmara dos Deputados, o Presidente do Senado Federal e o Presidente do Supremo Tribunal Federal.

§ 1º - *A renúncia do* Presidente da República tornar-se-á efetiva com o conhecimento da respectiva mensagem pelo Congresso Nacional

§ 2º - Substitui o Presidente, no caso de vaga, o Vice-Presidente da República.

§ 3º - Ocorrendo a vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, far-se-á eleição sessenta dias depois de aberta a última vaga. Se as vagas ocorrerem na segunda metade do período presidencial, a eleição para os cargos será feita, trinta dias depois da última vaga, pelo Congresso Nacional, na forma da lei. Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período de seus antecessores.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA REPUBLICA

Art. 158 ~~162~~ - Compete ao Presidente da República, na forma e limites desta Constituição:

I - exercer a direção superior da administração federal;

II - nomear e exonerar os Ministros de Estado,

... .

VII - enviar o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e a proposta de orçamento ao Congresso Nacional,

VIII - prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, as contas relativas *ao exercício anterior*, dentro de sessenta dias apos a abertura da Sessão Legislativa;

IX - iniciar o processo legislativo nos casos previstos nesta Constituição,

X - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, *e expedir* decretos e regulamentos para a sua fiel execução;

XI - vetar projeto de lei, parcial ou totalmente, ou solicitar a sua reconsideração ao Congresso Nacional,

. .. .

XXI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração federal, na forma da lei,

XXII - prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei;

.. ..

XXVII - decretar a intervenção federal, o estado *de defesa e o estado de sítio, submetendo-o* ao Congresso Nacional,

XXVIII - exercer outras atribuições previstas nesta Constituição.

Parágrafo Único - Suprima-se

. . . .

SEÇÃO IV
DO CONSELHO DA REPÚBLICA

Suprima-se a seção

CAPÍTULO III
DO GOVERNO

Suprima-se o Título do Capítulo e,
a SEÇÃO I *DA FORMAÇÃO DO GOVERNO*,
a SEÇÃO II DO PRIMEIRO-MINISTRO,
e a SEÇÃO III DO CONSELHO DE MINISTROS,
mantendo-se a SEÇÃO IV DOS MINISTROS DE ESTADO ~~e a SEÇÃO IV DOS MINISTROS~~ DE ESTADO e a SEÇÃO V DA PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO, que ficam incorporadas ao CAPÍTULO II DO EXECUTIVO.

JUSTIFICAÇÃO

As alterações propostas pela emenda que representamos apontam para a instituição, no Brasil, de um regime presidencialista nos *nos moldes do adotado pela Constituição de 1946*

Acreditamos que a manutenção de um sistema híbrido, que distribua entre o Presidente da República e o Primeiro-Ministro funções concorrentes de governo, como proposta no Anteprojeto da Comissão de Sistematização, irá gerar impasses que, ao invés de estabilizar as relações entres Legislativo e Executivo, no Brasil, irão conduzir a crises maiores.

Assim sendo, julgamos preferíveis soluções clássicas, quer presidencialistas, quer parlamentaristas, testadas ao longo do tempo em países diversos

EMENDA 1P14213-0

Autor: Senador VIRGÍLIO TÁVORA — Partido: PDS/CE

Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO — Data: 13/08/87

Texto/Justificação:

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Art. 12, Item VIII, letra, ~~inciso~~ "b"

Suprima-se o inciso "b" do Item VIII do Art 12 do Capítulo I do ~~este~~ projeto.

JUSTIFICAÇÃO

O texto proposto pelo Relator, ao que se entende, não retrata matéria de nível constitucional. Por outro lado, por exclusão, permite o registro "não informático", o que, em verdade, não se coaduna com o atual estágio de desenvolvimetno cientifico-tecnológico do País.

Primeiro, não se trata de materia constitucional. Segundo, atividades políticas são atividades públicas, aliás, o próprio político tem interesse em que elas se tornem o mais públicas possível, a menos que se trata de política subreptícia, que não deve ser o caso, pois não se pode admitir que a própria Constituição facilite as ações daqueles que visem solapar seu princípios.

Entretanto, não se pode deixar de comentar a proibição do registro infomático:

- pode haver registro manual?

- por que, na era da informática, em pleno florescer do desenvolvimento da tecnologia brasileira - que já causa preocupação em nações desenvolvidas, os Estados Unidos, por exemplo, se faz restrição ao uso do computador nas atividades políticas?

- sem o recurso da computação, como os Tribunais Regionais Eleitorais e o Tribunal superior Eleitoral irão exercer o controle do processo político, partidário e eleitoral, conforme lhes compete?

- como comprovar as exigências prescritas na Lei Orgânica dos Partidos Políticos quanto à representatividade dos partidos nas Unidades Federadas?

- de que forma coordenar, controlar e fiscalizar *o exercício do voto (que é uma atividade política) de quase 70 milhões* de eleitores?

- finalmente, ficaremos sem as projeções "globais" dos resultados das eleições?

EMENDA 1P14214-8

AUTOR: Senador VIRGÍLIO TÁVORA
PARTIDO: PDS/CE
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. Art. 313

O Art 313 do ~~ante~~projeto, passa a ter a seguinte redação.

Art. 313 - A Ordenação do transporte marítimo internacional, respeitadas as disposições de acordos bilaterais firmados pela União, observará a predominância dos armadores nacionais do Brasil.

J U S T I F I C A T I V A

A emenda visa suprimir uma parte da redação que parece desnecessária porque se forem respeitados os acordos bilaterais já estará sendo observado o princípio da reciprocidade

Quanto à Constituição restringir a participação de armadores nacionais, unilateralmente, não vemos onde encontrar argumentos que dêem sustentação a tal despaltério.

EMENDA 1P14215-6

AUTOR: Senador VIRGÍLIO TÁVORA
PARTIDO: PDS/CE
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art 39

Suprima-se o Art 39, do Título III - Das Garantias Constitucionais, do Capítulo I, do ~~Anteprojeto~~ projeto

J U S T I F I C A Ç Ã O

A supressão deste dispositivo visa a preservar os assuntos que estejam protegidos pelo sigilo, por se tratar de matéria de interesse da pessoa e do Estado.

Ao tornar autoaplicável o exercício dos direitos e liberdades individuais, coletivos e políticos constitucionaliza-dos, sem restrição de qualquer especie, desarma inteiramente e sociedade e o Estado, subordinando os direitos e a segurança destes aos desígnios de um indivíduo ou de uma "associação geral".

Por outro lado, a instituição do "Habeas-Data" faz com que a "ação requisitória de informações" perca a sua razão de ser, uma vez aque o mesmo direito já está plenamente consagrado naquele instrumento.

EMENDA 1P14216-4

AUTOR: Senador VIRGÍLIO TÁVORA
PARTIDO: PDS/CE
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Art 12, Item I, alínea i

A alínea i do Item I do Artigo 12, do ~~Ante~~ projeto, passa a ter a seguinte redação

Art 12 - . . . .

i) os crimes praticados, mediante tortura e terrorismo, são inafiançáveis e insusceptíveis de anistia e prescrição, por ele respondendo os mandantes, os executores, os que, podendo evitá-los, se omitirem, e os que, tomando conhecimento deles, não o comunicarem, na forma da lei

J U S T I F I C A Ç Ã O

O objetivo desta emenda é o de enxugar a norma anterior.

EMENDA 1P14217-2

AUTOR: Senador VIRGÍLIO TÁVORA
PARTIDO: PDS/CE
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. Art. 12, Item VII, letra d.

Suprima-se do Cap I, Art. 12, Item VII, letra "d" do ~~Ante~~projeto, a expressão· "ou invadidas"

J U S T I F I C A T I V A

A expressão "invadida" é altamente cerceadora da atividade de investigação policial, particularmente nos crimes contra a pessoa, contra o patrimônio e contra a administração pública

A manutenção, neste mesmo dispositivo, do mandamento que impede a divulgação e publicação de fatos íntimos, já caracteriza, de forma ampla, a privacidade do cidadão

EMENDA 1P14218-1

AUTOR: Senador VIRGÍLIO TÁVORA
PARTIDO: PDS/CE
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Art 12

Suprima-se a letra "a" do Item ~~VII~~ VIII, art. 12 do Capítulo I do ~~Ante~~projeto

J U S T I F I C A Ç Ã O

O acesso às referências e informações que a cada um digam respeito torna o Estado e a sociedade extremamente vulneráveis

Não é admissível que o contrabandista, o traficante e o criminoso gozem do direito de conhecer os dados que a polícia detem a seru respeito, com o fim único de escaparem às malhas da lei Não e justo que à Sociedade e ao Estado se subtraia uma das maiores armas de que dispõe - a investigação sigilosa para se precaver contra os que os agridem

Mais uma vez aqui, por pura ingenuidade ou com intuitos inconfessáveis, vê-se o direito individual relegar o coletivo a segundo plano, certanente com a intenção de destruir o Estado e a sociedade, para então reconstruí-los segundo princípios ideológicos estranhos à cultura brasileira

EMENDA 1P14219-9

AUTOR: Senador VIRGÍLIO TÁVORA
PARTIDO: PDS - CE
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, no art. 301 do Projeto de Constituição, elaborado pela Comissão de Sistematização, o seguinte § 3º:

"Art. 301. . ...

§ 3º Será considerada empresa nacional de capital estrangeiro, a pessoa jurídica constituída, com sede e direção, no País, que não preencher os requisitos deste artigo.".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Ao definir empresa nacional como a pessoa jurídica sob controle de pessoas físicas domiciliadas no País, etc , o Projeto renuncia ao poder de regular, de acordo com a lei brasileira, a existência e o funcionamento das sociedades que, embora constituídas no Brasil e com sede no território brasileiro, estejam sob o controle de capital estrangeiro. De acordo com tal orientação, uma sociedade anônima, por exemplo, organizada de acordo com a lei brasileira, com sede e direção no Brasil, não mais será regida pela lei brasileira, se o controle decisório de tal sociedade estiver em mãos de pessoas domiciliadas no exterior. Fica-se, porém, sem saber qual será o direito a ela aplicável, para reger as relações entre os acionistas e destes para com a sociedade ou para regular o seu funcionamento, como, por exemplo, no que diz respeito à organização e publicação das demonstrações financeiras, realização de assembléias, direitos dos acionistas minoritários brasileiros, etc.

Por essa razão, proponho a presente Emenda, que visa a manter sob a égide do direito brasileiro todas as empresas constituídas, com sede e direção no País. Tanto as denominadas "nacionais" como as "nacionais de capital estrangeiro". A redação proposta vai ao encontro dos mais legítimos interesses nacionais, pois amplia o exercício da soberania da Nação brasileira.

EMENDA 1P14220-2

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE IGNÁCIO FERREIRA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva destinada a configurar a responsabilidade do Estado pelos atos dos servidores

Acrescente-se ao art 86, o inciso XI, com a seguinte redação

XI - As pessoas jurídicas de direito público interno são civilmente responsáveis pelos danos que os seus servidores, nessa qualidade, causem a terceiros Caberá ação regressiva contra os causadores do dano, nos casos de culpa ou dolo

JUSTIFICAÇÃO

A omissão deste dispositivo decorre simplesmente de um lapso, pois consta de todas as constituições precedentes (Const de 46, art 194, Const. de 1967, art. 105, Const. de 1969, art. 107)

A inclusão dá respaldo aos preceitos da legislação civil sobre a matéria e às normas de direito administrativo em geral

EMENDA 1P14221-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE IGNÁCIO FERREIRA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda substitutiva e aditiva destinada a prevenir contra a volta dos "atestados de ideologia"

Substitua-se a alínea e do inciso II do art 27 pela seguinte redação

e) lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a normalidade e legitimidade das eleições, contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego públicos na administração direta ou indireta, fixando ainda sanções criminais adequadas ao desencorajamento das fraudes nos pleitos.

Acrescente-se, depois da alínea b, do inciso III, do art 27, a seguinte alínea

c) salvo os casos de inelegibilidade expressos nesta Constituição, por motivo de exercício anterior de outros cargos e de parentesco, nenhum cidadão, no gozo de seus direitos políticos, poderá ser impedido de disputar cargos eletivos, desde que tenha sido incluído em lista organizada em decorrência de prévia consulta interna em partido e preencha os requisitos de idade e nacionalidade, quando exigidos.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto permite, em sua redação atual, na alínea e do inciso II do art. 27, estabelecer inelegibilidades, "tomando em conta a vida pregressa dos candidatos, a fim de proteger. I - o regime democrático, 2 - a probidade administrativa e 3 - a moralidade para o exercício do mandato

A intenção do dispositivo poderá até ser louvável, com finalidade de impedir a participação de pessoas inidôneas na disputa eleitoral.

Entretanto, para comprovar que a ideologia do candidato é democrático, que nunca praticou peculato e que mantém comportamento social correto, a maneira possível será apresentando atestados policiais

A manutenção desses requisitos representa um retrocesso. Também o art 64 do Anteprojeto da Comissão Afonso Arinos manteve essas exigências do art. 151 da Constituição de 1969, para a disputa de cargos eletivos, o que, lamentavelmente, permitiria manipulações no caso de candidaturas indesejáveis ao Poder Executivo e a volta dos atestados de ideologia passados pela polícia, de tão nefasta memória

A proposição visa a afastar esses riscos à democraçia

A incompatibilidade será vista posteriormente à eleição, com a recusa do eleitorado ao nome do candidato

É assim nas constituições e na legislação moderna da Europa.

EMENDA 1P14222-9

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE IGNÁCIO FERREIRA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda substitutiva destinada a reservar a empresas nacionais a exploração do subsolo e a conter as exportações que sacrifiquem a industrialização no País

Substitua-se a redação do art. 308 e seu paragrafo único pela seguinte redação·

Art 308 - A pesquisa e lavra das jazidas, minas e dos potenciais de energia hidráulica dependem de autorização ou concessão federal, na forma da lei e somente a brasileiros ou a sociedades nacionais, como definidas nesta Constituição e não poderão ser transferidas sem anuência do poder concedente

§ 1º - As autorizações de pesquisa mineral e as concessões de lavra serão por tempo determinado, renováveis no interesse nacional, conforme dispuser a lei.

§ 2º - O regime de exploração de recursos naturais garantirá aos Estados e Municípios em que ela se fizer, a participação em seus resultados

§ 3º - A transferência das terras onde existam jazidas, minas, outros recursos minerais e potenciais de energia elétrica somente pode ser efetuada a brasileiros ou a sociedades nacionais, na forma da lei

§ 4º. - A lei disporá sobre a proibição temporaria ou definitiva de exportação de minerais in natura ou beneficiados, de valor estratégico, assim considerados ou indispensáveis ao desenvolvimento das indústrias no País ou à segurança militar ou ao equilíbrio de preços no mercado internacional, de modo a impedir o aviltamento provocado por monopólios e carteis, nocivos ao interesse nacional

Substitua-se a redação do art 494 das Disposições Transitórias pela seguinte redação

Art 494 - As empresas portadoras de capital estrangeiro, concessionárias ou autorizadas a pesquisar ou lavrar jazidas, minas e potenciais de energia hidráulica, devem adaptar-se, no prazo de um ano, a partir da promulgação desta Constituição, às normas do art 308 e ficam rescindidas, e declaradas sem efeito, sem ônus para a União, as autorizações e concessões inativas ou em desacordo com os requisitos ali estabelecidos.

JUSTIFICAÇÃO

As medidas propostas visam a acolher a formulação a que chegara a Comissão Afonso Arinos.

A medida apenas retorna ao que dispunham a Constituição de 1934, em seu art 119, § 4º e a Constituição de 1937, no art 143, § 1º e art. 144 Só não se encontra tão explícita a medida na Constituição de 1946, pelos motivos que constam de discursos de Arthur Bernardes, Attílio Vivacqua, Barbosa Lima Sobrinho, Nestor Duarte, *Gabriel Passos, Euzébio Rocha, Hermes Lima, Domingos Vel*lasco e tantos outros que lutaram pela defesa dos interesses nacionais. A Constituição de 1946, nessa matéria, exibe redação sibilina Essa ambigüidade permitiu "legalmente" ao Brasil perder as minas de manganês do Amapá, concedidas a uma subsidiária de Bethlehem Steel Corporation, em 1947, pelo Gen Eurico Dutra, as minas de ferro do Vale do Paraopeba, por Juscelino Kubitscheck de Oliveira, em 1958, *para a Hunna Company, como anteriormente perdera as minas de ouro para* St John Del Rey Mining Company Ltda e as de manganês de Lafaiete para a United Steel Co Ver. do Desembargador Osny Duarte Pereira "Ferro e Independência", Rio, 1967, e "O que é Constituição?", Rio, 1964

A desnacionalização do subsolo brasileiro ocorrida nas últimas décadas alarma a quantos se ocupam desse *aspecto da soberania nacional Chegamos a importar manganês do Gabão*, ante o esgotamento das minas, praticado pela Bethlehem Steel e pela United States Steel, esgotamento que colocou em risco a competitividade do aço brasileiro

Essa imprevidência, esse impatriotismo e insanidade foram bem compreendidos pela Comissão Provisória de Estudos Constitucionais que, no art 322 do Anteprojeto, inciso III, proi*biu "a transferência a estrangeiros das terras onde existam jazidas*, minas, outros recursos minerais e potenciais de energia elétrica", restaurando as preocupações dos constituintes de 1934, no art. 119, §4º e de 1937, no art. 144

As empresas estrangeiras que perdem esses privilégios etiquetam esta defesa da soberania nacional de xenofobia e muitos brasileiros ingênuos repetem, sem saber o que é xenofo*bia Ignoram que, ao mesmo tempo, os defensores da soberania nacional* são, freqüentemente, estrangeiros e filhos de estrangeiros vindos para o Brasil, irmanados aos demais, na construção de um novo Brasil e que nada tem a ver com essas empresas monopolíticas entregues ao culto de um capitalismo selvagem responsável, em maior parte, pela miséria do Terceiro Mundo.

Lamentável é que um desses brasileiros *ingênuos participou da Comissão Provisória, na função de Secretário-*Geral; era Professor da Escola Superior de Guerra e não logrou assimilar o que se tornou obvio à maioria

O comércio internacional de minérios encontra-se controlado por cartéis que mantém o Terceiro Mundo submetido a uma pilhagem impiedosa Nenhum país libertou-se do subdesenvolvimento vendendo suas riquezas minerais, inclusive petróleo, *in natura. Mais ainda· a dominação sobre o Brasil tem sido exercida* de tal forma que esses cartéis obtêm o direito de pesquisas nas regiões onde há certos minérios necessários à nossa indústria, e impedem a lavra, para obrigar-nos a importar os que eles já exploram em outras partes do mundo. Em 1983, o consumo total de minérios pelo Brasil, atingiu a US$ 12,3 bilhões, O País importou 65,9% desse total (O Globo, de 03 02.85)

Cuidou-se ainda de evitar a exaustão de minas para exportação primária e com sacrifício das indústrias, como ocorreu com a produção de aço e ainda a exportação gravosa que alimente manobras dos cartéis internacionais.

EMENDA 1P14223-7

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA DESTINADA A CONCEITUAR "EMPRESAS NACIONAIS", PARA FINS DE ACESSO AO CRÉDITO PÚBLICO SUBSIDIADO E RESERVA DE MERCADO.

Substituir a redação do art 301 e seus parágrafos pela seguinte:

"Art. 301 - Serão considerados empresas nacionais, res*salvados as demais conceituações desta Constituição e as entidades de* direito público, as pessoas jurídicas constituídas por brasileiros ou estrangeiros domiciliados por mais de dez anos no território nacional e nele radicados, com capital não sujeito a ônus por financiamentos externos, nem a remessas de juros, dividendos ou remuneração de patentes e direitos autorais tecnológicos para o exterior, por parte de qualquer dos acionistas

As fraudes serão punidas com a interdição do estabelecimento, multas e outras medidas penais na forma da lei."

JUSTIFICAÇÃO

1. O Projeto acolheu a definição de empresa nacional que foi apresentada nos dois anteprojetos da VIII Comissão da Ciência e *Tecnologia, respectivamente*, do Senador Marcondes Gadelha e Deputado Artur da Távola, os quais, por sua vez, se cingiram ao texto do art. 12 da Lei nº 7.232, de 29 de outubro de 1984, que dispõe sobre a política nacional de informática e repetido, na parte de ciência e tecnologia, no art. 317 e seu parágrafo único, nesta Constituição.

2. A definição de empresa nacional adotada na lei de proteção à informática é deficiente para atender aos fins a que se destina. Há um equívoco em concluir que deva permanecer porque, aparentemente não foi vulnerada. O respeito a seu texto não decorre dos termos em que está redigida, mas do amparo político concedido pelas Forças Armadas, no seio das quais ela surgiu, e pelo patriotismo dos mi*nistros de funcionários incumbidos de executá-la.* Entretanto, esse respaldo político principia a enfraquecer e as investidas para destroçá-la aumentam dia a dia. Sabe-se que multinacionais estão criando empresas nacionais fantoches com seus empregados e, através delas, burlando a reserva de mercado. Sabe-se ainda que um grande banco internacional está penetrando no mercado reservado, por meio de contrato de financiamento a uma empresa brasileira de informática

3 Na medida em que o governo brasileiro perder *força* política diante do cerco econômico, as investidas crescerão e logo estará a lei de proteção à tecnologia transformada num farrapo ridículo e a soberania nacional à mercê dos grandes interesses dos cartéis mundiais, como até agora.

Acontecerá neste setor o que ocorre com a proteção ao subsolo pretendido pelos constituintes de 1946 e perdida através de uma batalha judiciária, dada a redação imperfeita do texto constitucional.

O preço da liberdade é a eterna vigilância - sustentava um candidato à presidência da República. O preço da soberania nacional é também a eterna vigilância.

Seríamos acusados de ingênuos ou de cúmplices, se falhássemos nesta oportunidade *histórica de consolidar o texto constitu*cional na defesa do patrimônio público da Pátria e a plantar, nesta Constituição, os alicerces para uma nossa postura do Brasil no mundo

4. A reserva de mercado para deter o neocolonialismo que se abate sobre o Terceiro Mundo, com pretextos de "interdependência", de "aldeia global", de "triunfos do capitalismo nos países socialistas", precisa ser defendido sem vacilações. São fabricações difundidas na grande imprensa com o propósito de confundir, corromper e colocar brechas nas fileiras dos que lutam por um Brasil, senhor de seus recursos naturais e que busca uma industrialização, cujos lucros permaneçam em território nacional, para que cesse a mortandade de brasileiros, pela fome.

5. A redação proposta nesta emenda corrige as falhas do *conceito de empresa nacional incluído na redação atual do projeto Em*presa nacional é aquela que não contem vasos comunicantes com o exterior, através dos quais os cartéis possam penetrar e através de uma empresa testa-de-ferro, destruir os benefícios da reserva de mercado

A reserva de mercado existe nos Estados Unidos, no Japão, na França, no Canadá, em todos os países que desejam preservar suas empresas nacionais de uma concorrência corrosiva e predatória, nociva ao país, vinda do exterior.

Acabamos de ver o governo dos Estados Unidos interditar a Toshiba de atuar ali, por dois anos e impor penalidade que poderá arruiná-la, tudo porque vendeu tencologia para propulsão de hélices de navios à União Soviética, em prejuízo dos interesses militares norte-americanos.

Reserva de mercado não é xenofobia, nem guerra ao capital estrangeiro, mas, simplesmente, relacionamento, numa convivência de respeito mútuo e integrada aos interesses do país hospedeiro.

6. Os próprios países socialistas socorrem-se da tecnologia das nações industrializadas, desde a década de 20, quando foi implantado o novo regime na Rússia. Centrais elétricas, represas, ferrovias, fábricas de automóveis e até a Coca-Cola instalou uma fábrica de bebidas em Moscou. Entretanto, essas atividades se desenvolvem, através de contratos em que o controle permanece sob o país hospedeiro, do bombeiro que penetra em casa-de-família para reparar aparelhos domésticos defeituosos. Realiza a tarefa, é pago e retira-se.

7. Um convivência semelhante com as multinacionais deve mos buscar em nosso relacionamento, para que elas renumerem seu capital e forneçam sua tecnologia, sem se imiscuírem e aniquilarem os industriais e comerciantes brasileiros, deixando atrás esse mundo de miséria em que nos debatemos, a despeito da riqueza de nosso solo

Este instrumental de defesa de nosso desenvolvimento tecnologico deve vir no texto básico.

8 O reconhecimento, em três Comissões Temáticas, da necessidade de estabelecer reserva de mercado torna pacífica sua inclusão nacional. Havia proposições neste sentido partindo de influentes representantes de todos os partidos políticos e, entre outros, Virgílio Távora, Carlos Chiarelli, Jarbas Passarinho, Sandra Cavalcanti, realizaram pronunciamentos públicos.

9. O que é reserva de mercado?

Reserva de mercado é a limitação do exercício da atividade econômica e mercantil a favor de um setor de produtores, para que estes possam se desenvolver, sem a competição - predatória de ou*tras empresas dotadas de poder econômico - suscetível de inibir o cres*cimento dos produtores protegidos Constitui prática incluída na legislação de países - ricos e probres, inclusive nos Estados Unidos, e graças à qual se tornou a poderosa Nação de nossos dias

Se as empresas dotadas de poder econômico são estrangeiras, a eficácia da reserva está na interdição de sua presença - competitiva no setor e, para que essa interdição não se transforme numa tolice, o legislador deverá tolher todas as formas de infiltração, pelas quais reste a possibilidade de burlar o texto oficial.

Ora sabemos que as grandes corporações conseguem, mediante expedientes variados, desde que participantes do contrato - social, mesmo minoritariamente, conduzir as empresas, assim armadas, à satisfazer os objetivos de absorção do mercado - no país hospedeiro do capital. Ver, a este respeito, - a publicação do Conselho Econômico das Nações Unidas "Las Corporaciones Multinacionales en el Desarrollo Mundial", Nova York, 1.974.

10. Portanto, para que a reserva de mercado funcione em seus objetivos, impõe-se cortar o cordão umbelical que, porventura, ligue a empresa a proteger, com matriz no exterior, de cuja influência negativa seja necessário resguardar

Para isto, a medida fundamental não é a nacionalização brasileira dos acionistas. Isto constituiria um comportamento xenófobo. A medida fundamental é a inexistência de qualquer vínculo ao exte*rior, seja sob a forma de remessa de lucros, seja de pagamento· de* royalties, seja de financiamentos externos, expedientes - que constituem os instrumentos para a burla à reserva de mercado.

Assim, uma empresa de estrangeiros, radicados no Brasil, *é tão útil ao desenvolvimento nacional, e, muitas vezes, até mais útil*, do que a constituída exclusivamente por pessoas nascidas em território nacional.

Por isto, entendemos que a forma proposta é a que compatibiliza os diferentes conceitos incluídos nos anteprojetos apresentados.

11 Em abono desta proposição, será útil recordar a lição de Tancredo Neves:

"Cabe destacar que o capital estrangeiro será sempre bem-vindo - até porque indispensável ao nosso desenvolvimento - atendida a legislação e os interesses brasileiros.

Reafirmo, clara e enfaticamente que, em meu governo, toda a ênfase do desenvolvimento brasileiro estará apoiada no fortalecimento da empresa privada brasileira."

Estas expressões constam do encontro com empresários na residência de Abílio Diniz, São Paulo, publicado nos jornais de 08.10.84 e com empresários, no Rio de Janeiro, nos jornais de 05.11 84.

EMENDA 1P14224-5

AUTOR: Constituinte JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se novo parágrafo no art. 270, numerando-o como § 2º e renumerando os sucessivos

§ 2º - As pessoas jurídicas poderão deduzir, do lucro tributável para fins do Imposto sobre a Renda, despesas feitas com assistência sanitaria, higiênica, medico-hospitalar e dentaria dos seus empregados e dependentes, na forma em que a lei dispuser

JUSTIFICATIVA

As estatísticas comprovam que somos um povo subalimentado, mas sobretudo carente, quanto à assistência sanitária, preventiva ou curativa, multiplicando as doenças incapacitantes para o trabalho, muito mais precocemente aqui verificadas do que seria de desejar.

Na generalidade dos casos, quando o empregado recorre a Assistência Médica da Previdência Social já o seu quadro nosológico se apresenta muitas vezes irreversível, tornando-se crônicas molestias que teriam sido curadas se precocemente diagnosticadas

Esse diagnóstico precoce so se apresenta eficaz quando ha revisões de saúde pelo menos anuais, exigidas semestralmente, por exemplo, no caso da assistência dentária e cardiológica.

Se as empresas podem contratar esses serviços, mobilizando organizações sanitárias públicas e privadas, mediante convênios, isso resultará benéfico a patrões, a empregados e à *própria Previdência Social, enquanto a preservação da higidez do tra*balhador será a mais eficaz contribuição para o incremento da sua produtividade

EMENDA 1P14225-3

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altere-se o art. 409 do Projeto da seguinte forma.

"Art. 409 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios podem estabelecer, concorrentemente, restrições legais e administrativas visando à proteção ambiental e à defesa dos recursos naturais, ressalvado o disposto no art. 54, XXIII, X."

JUSTIFICATIVA

O Projeto, na sua redação atual, determina a competência concorrente das entidades federais para legislar sobre meio ambiente, "prevalecendo o dispositivo mais severo". Isso representa um verdadeiro incentivo a que cada uma dessas entidades procure elaborar a legislação mais restritiva possível, criando obstáculos praticamente instransponíveis aos empreendimentos, que pretendam instalar-se na região

É preciso saber dosar o desenvolvimento econômico com a proteção ecológica, não estabelecendo óbices aos interesses maiores da Nação, sob o pretexto de proteger o meio ambiente regional

EMENDA 1P14226-1

AUTOR: Consitituinte José Ignácio Ferreira — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Ao inciso V, do artigo 108 do Projeto de Constituição, dê-se a seguinte redação:

"Art. 108 - Compete privativamente ao Senado Federal:

.....

V - autorizar, previamente, operações externas de natureza financeira de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, e decidir sobre o texto definitivo da convenção;"

Justificação.

Em face do dinamismo das atividades empresariais, não é conveniente que as operações de natureza financeira das empresas estatais sejam, previamente, submetidas ao Senado Federal. As empresas estatais estão equiparadas às empresa privadas e, por isso, devem possuir a necessária agilidade para atuar competitivamente nos setores em que estão situadas.

Vários exemplos demonstram que o referido dispositivo, se aprovado, constituir-se-ia num entrave às atividades rotineiras das

empresas, tais como a realização de operações de curto prazo destinadas à manutenção do capital de giro, que necessitam ter rapidez de decisão em sua negociação e finalização. Tais operações, aliás, já são submetidas previamente a um órgão do Governo o Banco Central

Além, disso, o controle das empresas estatais é exercido pelo Tribunal de Contas da União, donde resulta que a sujeição das operações financeira ao Senado Federal seria desnecessária e burocratizante.

Registre-se, ainda, que o art. 99, XVIII, já prevê um controle dos limites globais e condições para operações de créditos das entidades controladas pelo poder público federal, controle esse a ser exercido pelo Congresso Nacional.

EMENDA 1P14227-0

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art 426 um novo § 1º, com a redação abaixo indicada, renumerando-se os atuais §§ 1º e 2º para 3º e 4º, respectivamente

"Art. 426 .....

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos projetos considerados de interesse nacional a cargo das empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pela União, respeitada a proteção legal e administrativa devida às comunidades indígenas nos termos desta Constituição "

JUSTIFICATIVA

A emenda visa preservar eventuais interesses do próprio Estado na sua estratégia global de promoção do desenvolvimento nacional, cujos ditames poderão determinar, em dados momentos, a necessidade de implantação de certos projetos em áreas ocupadas pelos índios, sem prejuízo, contudo, da proteção legal e administrativa que o Estado deve prover às comunidades indígenas Lembre-se que o próprio "Projeto Carajás", de importância vital para o País, encontra-se parcialmente instalado em região ocupada por populações indígenas

EMENDA 1P14228-8

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Ao inciso II, do artigo 282 do Projeto de Constituição, dê-se a seguinte redação

"Art 282 - Lei complementar aprovará o Código de Finanças Públicas, dispondo especialmente sobre

.....

II - dívida pública externa e interna "

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva suprimir a expressão "inclusive das autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo poder público" para deixar ao talante do legislador ordinário os limites e demais condições que devam constar do Código de Finanças Públicas previsto no caput do art 282.

Na esfera da legislação ordinária melhor se aferirá o campo de abrangência da norma constitucional em questão, que, na forma acima proposta, não esgota os limites de aplicação do princípio estatuído no Projeto exatamente para permitir ao legislador comum uma ampla regulamentação da matéria, de acordo com as necessidades de controle do setor público.

EMENDA 1P14229-6

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

ao art. 338, Parágrafo 1º, que passará a outra redação incorporando o atual artigo 339, desta forma.

"Art. 338 .....

§ 1º - O Fundo de Garantia do Seguro Desemprego e o de Garantia do Patrimônio Individual integrarão o orçamento do Fundo Nacional de Seguridade Social, que terá a aplicação de seus recursos, programas sociais, centralizados em uma instituição financeira governamental, responsável também pela administração do Funddo de Garantia do Patrimônio Individual, a que se refere o § 69 do artigo anterior "

JUSTIFICATIVA

Por afinidade de matéria entre o parágrafo 1º do art. 339 e o art 338 o enunciado destes dois dispositivos pode ser reunido num único

A medida enseja a sistematização do texto do Projeto

EMENDA 1P14230-0

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

ao art 380, seu "caput", que deve deslocar-se, sendo incorporado no "caput" do art. 378, desta forma

"Art 378 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de cooperação, os seus sistemas de ensino, aos quais o Poder Público providenciará recursos financeiros, objetivando padrões de qualidade e custos na conformidade da legislação básica da educação nacional "

JUSTIFICATIVA

Melhor é a expressão "cooperação" (que denota um envolvimento co-responsável e conscientemente empreendido) do que "colaboração" (que leva a pensar-se em atuação filantrópica ou por liberalidade ou de espírito de quem atua).

Também, preferimos evitar a expressão "tendo como base padrões mínimos de qualidade...", sempre pensando que é inteira ausência de devida ambição pública estimar o comportamento governamental, no caso, por parâmetros mínimos.

Mais adequado é dizer "padrões de qualidade e custo na conformidade da lei", como dissemos Esta — a lei — presume-se que cuidará bem desses padrões.

A emenda reduz, outrossim o texto, pela fusão dos dispositivos.

EMENDA 1P14231-8

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA — PARTIDO: PMDB/GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima- se a alínea A do item III, do artigo 107 do Projeto de Constituição

JUSTIFICATIVA

Desde que somos a favor do regime Presidencialista , inexiste o cargo de Primeiro-Ministro.

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 1987

CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA

EMENDA 1P14232-6

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA — PARTIDO: PMDB/GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima- se a alínea C, do item III, do artigo 107, do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

Desde que somos a favor do regime Presidencialista , inexiste o cargo de Primeiro-Ministro.

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 1987

CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA

EMENDA 1P14233-4

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA — PARTIDO: PMDB-GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

./ EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o item IV do Art.162, do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

Somos pelo regime Presidencialista, onde a figura do 1º MInistro não existe

Sala das Sessões,em 13 de agosto de 1987

CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA

EMENDA 1P14234-2

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA — PARTIDO: PMDB-GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o item II e o parágrafo 2º do Art.163 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

Somos pelo regime Presidencialista, onde a figura do 1º Ministro não existe

Sala das Sessões,em 13 de agosto de 1987

CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA

EMENDA 1P14235-1

AUTOR: Senador MARCONDES GADELHA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do § 1º, do art. 349 a expressão "investimento em".

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de corrigir e adequar as formas existentes do sistema de saúde, de maneira a ter a iniciativa privada sem a interferência do Estado, buscando-se, consequentemente, a eficiência da máquina estatal na sua missão constitucional estabelecida no art. 343.

EMENDA 1P14236-9

AUTOR: Senador MARCONDES GADELHA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art.348.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo é inócuo e redundante

EMENDA 1P14237-7

AUTOR: Senador MARCONDES GADELHA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § único do art. 337.

JUSTIFICAÇÃO

A matéria impossibilita a vinculação de contribuições a outras áreas sociais, inclusive àquelas já consagradas na legislação vigente, como, por exemplo, a do Salário-Educação

EMENDA 1P14238-5

AUTOR: Senador MARCONDES GADELHA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se o art. 325 e seu § 1º.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 325 não consubstancia, no seu "caput", matéria constitucional e seu § 1º se superpõe ao § 2º do art. 304, sendo,portanto, redundante.

EMENDA 1P14239-3

AUTOR: Senador MARCONDES GADELHA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do § 3º, do art.318, a expressão "as zonas prioritárias para reforma agrária".

JUSTIFICAÇÃO

A supressão dá coerência ao "caput" do artigo, conforme emenda apresentada.

EMENDA 1P14240-7

Senador MARCONDES GADELHA — PFL

Comissão da Ordem Econômica — Plenário — 13/08/87

Suprima-se do art. 318 a expressão "em zonas prioritárias".

JUSTIFICAÇÃO

A forma pela qual estava redigido o artigo estabelece que a reforma agrária seria realizada apenas em zonas prioritárias, quando isto é fruto de um ato operacional pertencente a um programa, não se tratando, portanto, de matéria constitucional.

EMENDA 1P14241-5

Senador MARCONDES GADELHA — PFL

Comissão da Ordem Econômica — Plenário — 13/08/87

Suprima-se a alínea d, do § único, art 317.

JUSTIFICAÇÃO

Não consubstancia princípio constitucional, sendo frase absolutamente retórica.

EMENDA 1P14242-3

Senador MARCONDES GADELHA — PFL

Comissão de Sistematização — Plenário — 13/08/87

Substitua-se, no art. 308, a palavra "Concedente" por "Legislativo"

JUSTIFICAÇÃO

A substituição é devida ao elevado interesse nacional em questão, razão pela qual as transferências previstas no artigo somente deverão ocorrer após anuência do Congresso Nacional.

EMENDA 1P14243-1

Senador MARCONDES GADELHA — PFL

Comissão de Sistematização — Plenário — 13/08/87

Dê-se a seguinte redação ao art. 304:

"Art. 304 - Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá funções de controle, fiscalização, incentivo e planejamento, que será imperativo para a economia do País".

JUSTIFICAÇÃO

A modificação proposta visa a não restringir a ação do Estado na economia nacional, em virtude das grandes desigualdades econômicas existentes, o que fatalmente favorecerá abuso neste setor. Cabe ao Estado ser o fiel da balança e o elemento protetor dos seguimentos menos privilegiados da sociedade.

EMENDA 1P14244-0

Senador MARCONDES GADELHA — PFL

Comissão de Sistematização — Plenário — 13/08/87

Dê-se a seguinte redação ao item IV, art. 2º

"IV - a dignidade da pessoa humana,"

JUSTIFICAÇÃO

Suprime-se o texto subsequente por inútil do ponto de vista explicativo e desnecessário do ponto de vista constitucional.

EMENDA 1P14245-8

Senador MARCONDES GADELHA — PFL

Comissão de Sistematização — Plenário — 13/08/87

Dê-se a seguinte redação ao item V, Art. 2º

"V - a representação;"

JUSTIFICAÇÃO

Suprime-se o texto subsequente por inútil do ponto de vista explicativo e desnecessário do ponto de vista constitucional

EMENDA 1P14246-6

Senador MARCONDES GADELHA — PFL

Comissão de Sistematização — Plenário — 13/08/87

Dê-se a seguinte redação ao item VI, Art. 2º

"VI - o pluralismo político."

JUSTIFICAÇÃO

Suprime-se o texto subsequente por inútil do ponto de vista explicativo e desnecessário do ponto de vista constitucional.

EMENDA 1P14247-4

Senador MARCONDES GADELHA — PFL

Comissão da Ordem Econômica — Plenário — 13/08/87

Suprimam-se os artigos 3º e seus parágrafos, 4º, 5º e seus incisos, 6º e seus incisos, 7º e 8º, 10º e seus incisos, 11 e seu § único

JUSTIFICAÇÃO

Os dispositivos mencionados são redundantes e não consubstanciam matéria constitucional

EMENDA 1P14248-2

Senador MARCONDES GADELHA — PFL

Comissão de Sistematização — Plenário — 13/08/87

Suprimam-se o art.10 e seus incisos e o art. 11 e seu parágrafo único

JUSTIFICAÇÃO

São suprimidos por redundantes e, paralelamente, por constituírem matéria de legislação complementar e/ou ordinária

EMENDA 1P14249-1

Senador MARCONDES GADELHA — PFL

Comissão de Sistematização — Plenário — 13/08/87

Dê-se a seguinte redação ao art.9º, mantidos seus incisos:

"Art. 9º - As relações internacionais do Brasil far-se-ão à luz dos princípios constantes de Declarações Internacionais de Direitos de que seja signatário, com ênfase nos seguintes

JUSTIFICAÇÃO

Busca-se maior clareza do texto, para manter os princípios estabelecidos no artigo, de forma objetiva e direta.

EMENDA 1P14250-4

Senador MARCONDES GADELHA — PFL

Comissão de Sistematização — Plenário — 13/08/87

Suprimam-se as letras b, c, d, e, f, g, e h, do item I, artigo 12

JUSTIFICAÇÃO

Os dispositivos referidos não consubstanciam matéria constitucional e seus conteúdos estão contemplados, de alguma forma, em outros dispositivos do texto

EMENDA 1P14251-2

Senador MARCONDES GADELHA — PFL

Comissão de Sistematização — Plenário — 13/08/87

Dê-se a seguinte redação à letra i, item I, art. 12:

"i) a tortura, crime de lesa-humanidade a qualquer título, é insuscetível de fiança, prescrição e anistia".

JUSTIFICAÇÃO

Estabelece-se o princípio, retirando-se do texto a imperfeição redacional e a matéria que é objeto de legislação complementar e/ou comum

EMENDA 1P14252-1

Senador MARCONDES GADELHA — PFL

Comissão de Sistematização — Plenário — 13/08/87

Dê-se a seguinte redação à letra d, do item III, art. 12

"d) a lei punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais;"

JUSTIFICAÇÃO

Mantém-se o princípio e retiram-se as especificações desse tipo de crime, matéria de legislação complementar e/ou ordinária.

EMENDA 1P14253-9

Senador MARCONDES GADELHA — PFL

Comissão de Sistematização — Plenário — 13/08/87

Dê-se a seguinte redação à letra e, do item III, art. 12:

"e) o homem e a mulher são iguais em direitos e obrigações,"

JUSTIFICAÇÃO

Mantém-se o princípio, retirando-se do texto o conteúdo que legisla sobre a natureza por absolutamente perfunctório.

EMENDA 1P14254-7

Senador MARCONDES GADELHA — PFL

Comissão de Sistematização — Plenário — 13/08/87

Suprimam-se as letras h, i e l, do item III, art. 12.

JUSTIFICAÇÃO

Não se trata de matéria elucidativa do conceito de cidadania, não consubstanciam matéria constitucional e/ou já se encontram tratados em outra parte do texto.

EMENDA 1P14255-5

Senador MARCONDES GADELHA — PFL

Comissão de Sistematização — Plenário — 13/08/87

Dê-se a seguinte redação à letra d, do item IV, art. 12

"d) é assegurada a livre manifestação individual de pensamento, vedado o anonimato e excluída a que incite à violência e defenda discriminações de qualquer natureza,"

JUSTIFICAÇÃO

Mantém-se o princípio e elimina-se a redundância.

EMENDA 1P14256-3

Senador MARCONDES GADELHA — PFL

Comissão de Sistematização — Plenário — 13/08/87

Suprima-se a letra e, números 1, 2 e 3, do item IV, art.12

JUSTIFICAÇÃO

A matéria já é tratada no art. 404 e outros.

EMENDA 1P14257-1

Senador Constituinte MARCONDES GADELHA — PFL

Plenário — 1/1

EMENDA Nº

No TÍTULO IX, Capítulo IV, inclua-se onde couber:

Art. .... - ...

O apoio à pesquisa científica básica é de interesse nacional e é dever do Estado.

JUSTIFICAÇÃO

O conhecimento científico já é, de longe, o mais importante fator de transformação social da nossa época, incidindo poderosa e decisivamente sobre a economia, a política e o comportamento em geral.

Mais do que uma simples revolução, ou de um espasmo iluminista, estamos assistindo à secularização de uma atitude científica, que envolve uma postura crítica continuada, ante todas as noções estabelecidas e, uma confiança crescente no instrumental de investigação, como capaz de aprofundar **ad infinitum** o domínio sobre as forças e as próprias razões da Natureza - tudo em favor do homem e seus desígnios.

Esta tendência deve se acentuar nos anos que estão por vir. Reconhecê-la e incorporar sua dinâmica ao modelo de convivência social, é o que se espera de uma Assembléia que se propõe a escrever uma Constituição verdadeiramente moderna

Neste sentido, a emenda procura exprimir de forma concisa aquilo que é essencial e duradouro no tema, corrigindo versões anteriores que não parecem adequadas

A explicitação do interesse nacional na pesquisa básica não significa em qualquer hipótese subestimação da pesquisa aplicada, de desenvolvimento tecnológico, mas decorre tão só do fato de ser o apoio a esta normalmente compartilhado entre Governo e empresas - enquanto que a pesquisa básica em qualquer país é responsabilidade praticamente exclusiva do Estado.

Assembléia Nacional Constituinte, em 13 de agosto de 1 987.

EMENDA 1P14258-0

Senador Constituinte MARCONDES GADELHA — PFL

PLENÁRIO — 1/1

EMENDA Nº

Dê-se ao Parágrafo 3º do Artigo 395 (400), a seguinte redação:

Art. 395 (400) - ....

§ 3º - O Estado promoverá, na forma que a lei dispuser, o desenvolvimento da normalização, da qualidade industrial e da metrologia, visando o aumento da produtividade e a defesa do consumidor.

JUSTIFICAÇÃO

O texto do anteprojeto, no Capítulo IV ("Da Ciência e Tecnologia"), no seu parágrafo terceiro, carece de rigor científico, metodológico e semântico. Aborda, o dispositivo constitucional sob comento, matérias que possuem sua individualidade e que não estão sujeitas a um tratamento diferenciado.

Assim, pretende o preceito estipular uma modalidade de enfoque comum para as normas técnicas, para a qualidade industrial, para a proteção do ambiente, para a exploração dos recursos naturais e para a defesa do consumidor. Não nos parece plausível que todos esses temas, embora alguns sejam afins, sejam tratados conjuntamente.

Além do mais, o preceito, com a devida vênia, peca por falta de clareza. Ele não explica adequadamente os propósitos do legislador constituinte com relação às referidas matérias, ensejando interpretações as mais diversas, algumas, muito provavelmente, discrepantes das intenções reais dos seus autores.

A emenda, ora sugerida, é de forma, não pretende alterar o conteúdo do preceito. Visa a ordenar de maneira mais coerente os objetivos almejados pelo constituinte, facilitando, para a lei ordinária que for mais tarde promulgada, uma tutela eficaz dos bens jurídicos que se deseja preservar.

É de se recomendar, por dessadeiro, que as matérias pertinentes à proteção do meio ambiente e à exploração racional dos recursos naturais sejam desenvolvidos em outros parágrafos, no mesmo Capítulo, por quem detenha a a competência específica para tanto.

Assembleia Nacional Constituinte, em 07.08 87.

EMENDA 1P14259-8

Senador MARCONDES GADELHA — PFL

Comissão da Sistematização — Plenário — 13/08/87

Suprima-se a letra d, do item VII, art. 12.

JUSTIFICAÇÃO

É matéria redundante, já tratada na letra a do mesmo item.

EMENDA 1P14260-1

Senador MARCONDES GADELHA — PFL

Comissão da Sistematização — Plenário — 13/08/87

Dê-se a seguinte redação às letras e e f, do item VIII, art. 12

"e) nenhuma atividade de investigação e serviços de informações sobre a vida íntima e familiar das pessoas poderá ser exercida, exceto na esfera policial e militar, onde o Estado poderá fazê-lo, desde que se refiram exclusivamente ao que a lei definir como delinqüência ou ações que visem a subverter, pela violência, os fundamentos constitucionais da Nação."

JUSTIFICAÇÃO

Mantém-se o princípio, buscando-se maior concisão de texto.

EMENDA 1P14261-0

Senador MARCONDES GADELHA — PFL

Comissão da Sistematização — Plenário — 13/08/87

Dê-se a seguinte redação à letra a, item VIII, art. 12

"a) é assegurado o conhecimento dos fins a que se destinam quaisquer referências ou informações registradas por entidades particulares ou públicas, sendo exigível a correção e atualização dos dados,"

JUSTIFICAÇÃO

Procurou-se dar maior concisão ao texto, mantendo-se o princípio.

EMENDA 1P14262-8

Senador MARCONDES GADELHA — PFL

Comissão da Sistematização — Plenário — 13/08/87

Dê-se a seguinte redação à letra b, item VIII, art. 12:

"b) é proibido o registro sobre convicções pessoais, atividades políticas ou vida privada, salvo quando se tratar de processamento de dados não identificados individualmente, para fins de pesquisa e estatística;"

JUSTIFICAÇÃO

Buscou-se aperfeiçoar o texto, proibindo registro de qualquer natureza sobre convicções pessoais, atividades políticas ou vida privada.

EMENDA 1P14263-6

Senador MARCONDES GADELHA — PFL

Comissão da Sistematização — Plenário — 13/08/87

Suprimam-se as letras c e d, do item VIII, art. 12.

JUSTIFICAÇÃO

Não se trata de matéria constitucional

EMENDA 1P14264-4

Senador MARCONDES GADELHA — PFL

Comissão da Sistematização — Plenário — 13/08/87

Suprimam-se a letra b, do item IX; o item X, o item XI e todas as suas letras, de a a l, do art. 12.

JUSTIFICAÇÃO

Todos os dispositivos suprimidos não consubstanciam matéria constitucional e/ou são redundantes em relação a outros dispositivos do projeto, particularmente os que regulam o direito de propriedade.

EMENDA 1P14265-2

Senador MARCONDES GADELHA — PFL

Comissão da Sistematização — Plenário — 13/08/87

Suprima-se a letra c, item XIII, art. 12.

JUSTIFICAÇÃO

Redundante em relação à letra a do mesmo item.

EMENDA 1P14266-1

Senador MARCONDES GADELHA — PFL

Comissão da Sistematização — Plenário — 13/08/87

Dê-se a seguinte redação à letra d, item XIII, art 12

"d) os bens de produção são suscepetíveis de desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, desde que necessária à execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento social e econômico, sejam eles da União, dos Estados ou dos Municípios."

JUSTIFICAÇÃO

Suprime-se a frase final por redundante.

EMENDA 1P14267-9

Senador MARCONDES GADELHA — PFL

Comissão da Sistematização — Plenário — 13/08/87

Suprima-se da letra x, do item XV, art. 12 a expressão "nos termos da alínea "b" do item I, deste artigo."

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo citado no texto foi eliminado por outra emenda

EMENDA 1P14268-7

Senador MARCONDES GADELHA — PFL

Comissão da Sistematização — Plenário — 13/08/87

Suprima-se do item XVIII, art 13, a seguinte expressão "com remuneração em dobro".

JUSTIFICAÇÃO

O conteúdo é utópico em relação à economia nacional.

EMENDA 1P14269-5

Senador MARCONDES GADELHA — PFL

Comissão da Sistematização — Plenário — 13/08/87

Suprimam-se do Capítulo II, artigo 13, os seguintes dispositivos itens VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XVI, XVII, XXI, XXII, XXIV, XXVI XXVIII, XXXI.

JUSTIFICAÇÃO

Não consubstancia matéria constitucional, devendo ser objeto de lei complementar e/ou ordinária.

EMENDA 1P14270-9

Senador MARCONDES GADELHA — PFL

Comissão da Sistematização — Plenário — 13/08/87

Suprima-se do item XIX, art. 13, a expressão "por período não inferior a cento e vinte dias".

JUSTIFICAÇÃO

A matéria deve ser tratada em legislação complementar.

EMENDA 1P14271-7

BASÍLIO VILLANI — P M D B

PLENÁRIO — 13/08/87

Dê-se à letra "q" do inciso IV, do artigo 17, do Projeto da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"q) é assegurada a participação de representante dos empregados da empresa nos processos decisórios relativos ao reaproveitamento de mão-de-obra e aos programas de reciclagem, sempre que importar em redução ou eliminação de postos de trabalho ou ofício;"

JUSTIFICATIVA

A designação, por parte dos empregados, de um (ou mais) representante (s) da categoria, a fim de participar do processo decisório atinente a questão de aproveitamento e reciclagem de mão-de-obra, é fundamental. É uma forma legítima de participação ao lado do empregador, seja setor público, seja setor privado.

EMENDA 1P14272-5

BASÍLIO VILLANI — P M D B

PLENÁRIO — 13/08/87

Dê-se à letra "a", do inciso I, do artigo 17, do Projeto da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"a) Todos podem reunir-se pacificamente, em locais abertos ao público, sem necessidade de ~~autorização~~ avisoprévio, salvo quando a reunião interferir no fluxo normal de pessoas e veículos;"

JUSTIFICATIVA

Numa sociedade democrática, se a Constituição do país já define sobre a liberdade de reunião, torna-se desnecessário que conste no texto legal algo relativo ao "prévio aviso à autoridade", a respeito das reuniões.

EMENDA 1P14273-3

BASÍLIO VILLANI — P M D B

PLENÁRIO — 13/08/87

EMENDA ADITIVA AO ART. 62

Adite-se ao Art 62 inciso V § 2º do Projeto de Constituição do Nobre Relator, a palavra ALFABETIZADO, APÓS O VERBO SER passando a ter a seguinte redação:

ART. 62 - .....
INC. V - .....
§ 2º - SÃO CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE DE VEREADOR: SER BRASILEIRO, SER ALFABETIZADO, ESTAR NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS POLÍTICOS E TER IDADE MÍNIMA DE DEZOITO ANOS.

J U S T I F I C A T I V A

Não podemos aceitar qualquer cidadão candidatar-se a vereança por município, sem que o mesmo seja alfabetizado

Como uma das obrigações do legislador-municipal é fiscalizar os atos do senhor Prefeito, examinar suas contas e apresentar proposições, torna-se impossível um analfabeto ocupar uma cadeira de vereador

EMENDA 1P14274-1

BASÍLIO VILLANI — P M D B

PLENÁRIO — 13/08/87

EMENDA ADITIVA AO ART. 62

Adite-se ao art. 62 Inc. V do Projeto de Constituição do Nobre Relator, o seguinte § 3º

ART. 62 - .....
§ 3º - É FACULTADO A CÂMARA DE VEREADORES EMENDAR ANTERAR E REJEITAR PROPOSTA DE ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, BEM COMO INICIATIVA DE LEI EM MATÉRIA FINANCEIRA QUE DISPONHA SOBRE O PATRIMÔNIO, RESPEITADAS AS NORMAS DE PLANOS E ORÇAMENTOS CONTIDAS NESTA CONSTITUIÇÃO".

J U S T I F I C A T I V A

Consideramos a matéria contida nesse dispositivo relevante, uma vez que dá prerrogativas ao Legislativo Municipal de interferir na proposta orçamentária do Município e legislar sobre matéria financeira que disponha sobre o patrimônio, podendo, assim, os vereadores interferirem nas questões de compra e venda de imóveis de propriedade da municipalidade.

EMENDA 1P14275-0

AUTOR: BASÍLIO VILLANI
PARTIDO: P M D B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 /08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO ART. 86

O Inciso VI do ART. 86 do Projeto de Constituição do Nobre Relator, passa a ter a seguinte Redação:

ART. 86 - .....

INC VI - "É VEDADA QUALQUER DIFERENÇA DE REMUNERAÇÃO ENTRE CARGOS E EMPREGOS IGUAIS OU ASSEMELHADOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO, EXECUTIVO E JUDICIÁRIO, FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, RESSALVADAS AS VANTAGENS DE CARÁTER INDIVIDUAL E AS RELATIVAS À NATUREZA".

JUSTIFICATIVA

Estudos feitos a partir de 1974, comprovam a afirmam' tomando por exemplo o magistério, que 59 mil professores vinculados ao sistema estadual de ensino de primeiro grau recebem menos que os vinculados ao sistema federal, que já não são ganhos adequados, apesar dos constantes desmentidos do Ministério da Educação

Isso ocorre em todos os locais do país, 'há casos em que os vencimentos não passam de 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente

EMENDA 1P14276-8

AUTOR: BASÍLIO VILLANI
PARTIDO: P M D B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA AO ART. 89

Adite-se ao art 89 do Projeto de Constituição do Nobre Relator, o seguinte inciso III:

Art. 89 - ....

Inc III - O TRABALHADADOR RURAL SERÁ APOSENTADO AO ATINGIR 55 (CINQUENTA E CINCO) ANOS DE IDADE, SE DO SEXO MASCULINO, E 50 (CINQUENTA) ANOS DE IDADE SE DO SEXO FEMININO.

§ ÚNICO - NENHUMA APOSENTADORIA DO TRABALHADOR RURAL PODERÁ SER INFERIOR A UM SALÁRIO MÍNIMO.

JUSTIFICATIVA

É preciso fixar, a nível constitucional, a apo - sentadoria do homem do campo, que começa a trabalhar ainda menino Ao atingir 50 ou 55 anos de idade, já esta alquebrado, sem forças para continuar o seu trabalho pesado e extenuante

Por outro lado, é preciso assegurar-lhes um mínimo de dignidade, o que se obterá com a norma do parágrafo único

EMENDA 1P14277-6

AUTOR: BASÍLIO VILLANI
PARTIDO: P M D B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

~~Acrescente-se~~ ~~Apresente-se~~ ao artigo 144 do Projeto.

"§ 3º - Será inelegível para mandato eletivo o administrador cujas contas não tenha merecido aprovação do Tribunal de contas da União".

JUSTIFICATIVA

Com inteira justiça, o Tribunal de Contas da União teve sua competência ampliada no projeto do novo texto constitucional. Contudo ainda carece de coercibilidade, pois, aquela corte não dispõe de força suficiente para punir, na prática, o mau administrador público.

É presico que a Lei Maior outorgue a merecida competência ao Tribunal de Contas da União, para tornar inelegível o administrador' desonesto.

EMENDA 1P14278-4

AUTOR: BASÍLIO VILLANI
PARTIDO: P M D B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA AO ART. ~~156~~ 155

Adite-se ao art ~~156~~ 155 do Projeto de Constituição do Nobre Relator, o seguinte Parágrafo ~~Único~~ 3º ;

art. ~~156~~ 155 - .....

§ ~~Único~~ 3º - SE A MORTE DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA SE DER' APÓS SUA ELEIÇÃO E ANTES DE SUA POSSE, O VICE -PRESIDENTE ASSUMIRÁ POR TODO O PERÍODO DO MANDATO".

JUSTIFICATIVA

A ausência da norma jurídica contida nesta emenda trouxe bastante inquietação à vida política brasileira, quando da doença e do martírio do Presidente Tancredo de Almeida' Neves Creio que se deve resolver essa matéria. Será fator de tranquilidade democrática para todos.

EMENDA 1P14279-2

AUTOR: BASÍLIO VILLANI
PARTIDO: P M D B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 /08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se um parágrafo único ao art. 263; do Projeto da Comissão de Sistematização.

"Parágrafo único. As contribuições sociais somente poderão ter fatos geradores e bases de cálculo dos tributos compreendidos na competência tributária da pessoa jurídica de direito público que as instituir."

JUSTIFICATIVA

É preciso dar um limite à criação das contribuições sociais. Assim, para que não haja invasão da competência tributária atribuída a uma pessoa jurídica de direito público por outra, põe-se esta restrição.

Assim, p. ex., a União Federal não poderá tomar como base imponível de suas contribuições base imponível de imposto atribuído aos Estados ou Municípios.

EMENDA 1P14280-6

AUTOR: BASÍLIO VILLANI
PARTIDO: P M D B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 /08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao inciso II do artigo 272, do Projeto da Comissão de Sistematização.

"II - transmissão "causa mortis" e doação de bens imóveis ou direitos a ele relativos;"

JUSTIFICATIVA

Não há porque trazer para a tributação do imposto causa mortis os bens móveis, pois as ações ao portador que são o grande instrumento de flexibilidade do sistema capitalista - ficam de fora. Quer dizer: só se atinge os títulos nominativos, o que é um retrocesso. A Comissão de reforma de 1965 tem excelente justificativa econômica das razões de não se tributar as ações.

EMENDA 1P14281-4

AUTOR: BASÍLIO VILLANI
PARTIDO: P M D B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA AO ART. 304

Inclua-se no art. 304 do Projeto de Constituição do Nobre Relator o seguinte § 4º:

ART. 304 - .....

§ 4º - As pequenas e micro empresas não serão atingidas por normas federais, estaduais ou municipais que versem matéria de natureza tributária, comercial ou administrativa, exceto quando nelas expressamente mencionadas,' para assegurar-lhes tratamento adequado.

JUSTIFICATIVA

Ao fazer a compatibilização do texto aprovado pela Comissão temática da Ordem Econômica, o Relator omitiu o dispositivo em tela A matéria está relacionada com a defesa que se pretende dar às pequenas e micro empresas no que diz respeito ao tratamento tributário, comercial ou administrativo

Principalmente, em períodos de crise, como o que estamos atualmente atravessando, onde o poder público entra como agente regulador da atividade econômica.

EMENDA 1P14282-2

AUTOR: BASÍLIO VILLANI
PARTIDO: P M D B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA AO ART. 308

Adite-se ao art. 308 do Projeto de Constituição do Nobre Relator o seguinte Parágrafo 1º, enumerando-se o atual parágrafo único para § 2º.

ART. 308 - .....

§ 1º - Os Estados e Municípios, cujos territórios forem afetados pela utilização de recursos hídricos para' fim da geração de energia elétrica, terão participação privilegiada no sistema de partilha dos recursos arrecadados com taxas e tributos incidentes sobre a produção, distribuição e uso desta energia.

§ 2º - .....

JUSTIFICATIVA

Na compatibilização do texto aprovado pela Comissão Tematica da Ordem Econômica, o dispositivo em tela foi omitido pelo Relator.

Trata-se de matéria da mais alta relevância para os Estados e Municípios cujos recursos hídricos são usados em geração de energia elétrica Negar-lhes a participação no produto da arrecadação é eternizar a política de centralização da receita há anos praticada pelo Governo. O fortalecimento das Unidades Federadas é o que se pretende com a iserção do texto' que propomos

EMENDA 1P14283-1

AUTOR: BASÍLIO VILLANI
PARTIDO: P M D B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA AO ART. 335

SUPRIMIR O §1º INCISO III DO ART. 335 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO DO NOBRE RELATOR.

ART. 335 - .....
§ 1º - .....
I - .....
II - .....
III- SUPRIMIR
IV - .....
V - ... .
VI - .....

JUSTIFICATIVA

Ao suprir este artigo, estamos eliminando a ' possibilidade de uma bitributação sobre a renda da atividade agrícola, pois ela já é tributada pelo Imposto de Renda

Trata-se de imposto sobre o mesmo fator gerador, o que tecnicamente não é correto. Mesmo por quê, o produto agrícola, componente essencial da despesa de todo cidadão, já suporta a maior carga final do mundo.

EMENDA 1P14284-9

AUTOR: BASÍLIO VILLANI
PARTIDO: P M D B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA AO ART. 336

Inclua-se, no art 336 do Projeto de Constituição do Nobre Relator, o seguinte Parágrafo Único·

ART. 336 - .....

§ ÚNICO - MERECERÃO RECONHECIMENTO, ESTÍMULO E APOIO, INCLUSIVE SUBVENÇÃO, DO PODER PÚBLICO, AS INSTITUIÇÕES OU ENTIDADES QUE PRESTAM SERVIÇOS, DE FORMA GRATUITA, NOS SETORES DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E OU RECUPERAÇÃO DE DEFICIENTES, TOXICOMANOS, ALCOOLATRAS E OUTROS COM DESVIO DO COMPORTAMENTO NORMAL.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de comtemplar, com o apoio do Governo' as instituições que prestam o relevante e necessário serviço de atendimento assistencial a pessoas carentes, cooperando com o poder público no atendimento dos deveres sociais, àqueles que não dispõem de meios próprios para se sustentarem, nem de acesso aos demais direitos que lhes assistam

EMENDA 1P14285-7

AUTOR: BASÍLIO VILLANI
PARTIDO: P M D B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA AO ART. 335

Suprimam-se os §§ 1º e 2º do artigo 335, que trata das contribuições sociais.

JUSTIFICATIVA

As contribuições sociais já vêm previstas na parte do sistema tributário - art. 263, onde, aliás, estão bem situadas, pois tais exações participam da natureza tributária.

Além do mais, o § 1º especifica algumas contribuições e no § 2º se diz que qualquer outra pode ser criada. É o mesmo que uma norma determinar que uma pessoa pode ir a uma festa vestido de terno branco, terno azul, terno vermelho e... terno de qualquer cor. (sic)

EMENDA 1P14286-5

AUTOR: BASÍLIO VILLANI — PARTIDO: P M D B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA AO ART. 372

Incluir no Projeto de Constituição do Nobre Relator o seguinte inciso VII

ART. 372 INC. VII - Oferta de ensino técnico rural, nas proximidades das regiões ou micro regiões econômicas, observadas a vocação econômica destas, suas singularidades culturais, as condições sociais e econômicas do educando e a qualidade do ensino.

J U S T I F I C A T I V A

Várias são as regiões onde atividades econômicas não se desenvolvem e não adquirem escala de mercado pela falta de apoio às suas vocações e singularidades culturais, sobretudo quanto a educação e formação profissional. A disponibilidade de ensino, com as características adequadas, imperiosamente estimulará o desenvolvimento destas regiões, contribuindo para a fixação do homem, melhoria de sua qualidade de vida, inibindo, consequentemente o processo de inchação das cidades brasileiras

EMENDA 1P14287-3

AUTOR: BASÍLIO VILLANI — PARTIDO: P M D B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA AO ART. 373

Adite-se no art. 373 do Projeto de Constituição do Nobre Relator, o seguinte inciso VIII:

ART. 373 - .....
INC VIII - MANUTENÇÃO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE DE 2º GRAU, ADEQUANDO-O AS NECESSIDADES DA COMUNIDADE URBANAS E RURAIS.

J U S T I F I C A T I V A

O acesso a Universidade ainda é limitado às classes mais privilegiadas e o ensino fundamental não estimula profissionalização.

O país necessita de recursos humanos e de tecnologia básica principalmente para o desenvolvimento da agricultura e da industria É dever do Estado providenciar a implantação de escolas-oficinas, capacitando-as para o atendimento da crescente demanda principalmente nas áreas mais carentes.

EMENDA 1P14288-1

AUTOR: DEPUTADO BASÍLIO VILLANI — PARTIDO: P M D B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA AO ART. 381

~~Inclua-se no~~ Acrescente-se ao Art. ~~381~~ 374 do Projeto de Constituição do Nobre Relator o seguinte Parágrafo único. dando a seguinte redação.

PARÁGRAFO ÚNICO -"O ENSINO É LIVRE À INICIATIVA PRIVADA QUE O MINISTRARÁ, SEM INGERÊNCIA DO PODER PÚBLICO, SALVO PARA FIM DE AUTORIZAÇÃO, RECONHECIMENTO, CREDENCIAMENTO DE CURSOS E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO DO ENSINO".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Pretendemos com este parágrafo único, dar a liberdade de ação que as entidades de ensino necessitam, sem a ingerência do poder público em sua administração. Acreditamos que será através da livre iniciativa, (em todos os órgãos), que melhoraremos o nível de ensino em nosso País.

EMENDA 1P14289-0

AUTOR: BASÍLIO VILLANI — PARTIDO: P M D B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA AO ART. 392

Adite-se ao art 392 do Projeto de Constituição do Nobre Relator o seguinte inciso:

ART. 392 - .....
INC. I - .....
INC. II - .....
INC III - .....
INC. IV - GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO NO DESPORTO, SEM DISCRIMINAÇÃO DE SEXO, ETNIA, COR, IDADE E DEFICIENCIA' FÍSICAS.

J U S T I F I C A T I V A

O Novo texto constitucional deve expungir todo tipo de tratamento discriminatório, sobretudo na área dos desportos, em que deve prevalecer a solidariedade de todas as criaturas humanas O princípio latino " mens sana in corpore sano" deve prevalecer para todos.

EMENDA 1P14290-3

AUTOR: BASILIO VILLANI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13 /08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 1º, do art. 272, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, que outorga aos Estados e Distrito Federal a possibilidade de se instituir adicional ao imposto sobre a renda.

JUSTIFICATIVA

Os Estados foram fortemente aquinhoados na nova partilha tributária Somente o novo ICM, com a inclusão de seis impostos (5 federais e mais o IS municipal), já é suficiente para dotar os Estados de excelente arrecadação.

A isso, adicione-se a nova competência das Federadas para instituir o imposto territorial rural, o imposto sobre doações e heranças de quaisquer bens e direitos e o atual IPVA (sem dividir com os Municípios o produto da arrecadação), e verificar-se-á o despropósito da medida.

Além do mais, com a perda de receita que a União vai sofrer com o novo sistema, é sensível o aumento que terá de fazer nos impostos de sua própria competência Assim, não é aconselhável deixar aos Estados a tributação da renda,também.

EMENDA 1P14291-1

AUTOR: BASILIO VILLANI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao § 4º, do art. 273, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização:

"§ 4º - A competência municipal para instituir e cobrar o imposto mencionado no item III exclui a dos Estados para instituir e cobrar, na mesma operação, o imposto de que trata o item III do art. 272"

JUSTIFICATIVA

Como se encontra redigido o atual § 4º do art.273 do Projeto, na operação de venda a varejo haverá a incidência do novo ICM e do imposto municipal sobre a venda a varejo. Ora, essa dupla tributação, além das contribuições que incidem sobre o faturamento (Finsocial), Funrural, PIS,etc.), representa uma violenta carga fiscal sobre o consumo de bens.

Assim, num sistema que se propôs a evitar a regressividade social da tributação, a proposta de incidência de dois impostos indiretos sobre o consumo soa como uma heresia e violência à técnica tributária.

EMENDA 1P14292-0

AUTOR: BASILIO VILLANI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 261, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, que dá competência residual à União e aos Estados para criar outros impostos.

JUSTIFICATIVA

Numa partilha que todas as atividades econômicas já se encontram vastamente tributadas, inclusive com a previsão de empréstimos compulsórios e contribuições sociais,não há motivo para se deixar o campo aberto para instituição de novos impostos.

Anote-se que algumas operações, como as industriais, por exemplo, são duplamente tributadas (IPI e ICMS), como as vendas em geral (ICMS e contribuições), não havendo , pois, campo aberto a novas tributações.

Por reflexo, deverá ser suprimido do texto o art.278 do Projeto, que cuida da distribuição do produto de arrecadação na hipótese de criação de imposto residual pela União.

EMENDA 1P14293-8

AUTOR: BASÍLIO VILLANI — PARTIDO: P M D B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à letra "b", do item II, do § 11, do art. 272 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"b) sobre operações que destinem a outros Estados petróleo, inclusive combustíveis líquidos e gasosos dele derivados".

JUSTIFICATIVA

O dispositivo, tal como se encontra no texto do Projeto, diz que o ICMS (novo ICM) não incide sobre operações que destinem a outros Estados petróleo, inclusive combustíveis líquidos e gasosos deles derivados, e energia elétrica.

O preceito prejudica sensivelmente os interesses do Estado do Paraná, pois não permite a tributação do fornecimento de energia elétrica para outros Estados.

É sensível que o texto não veda a tributação do álcool combustível, pois traria prejuízos aos Estados Nordestinos. Todavia, como se trata do Paraná, a exclusão da incidência do ICMS veio tranquila.

Daí a emenda ao texto, para permitir a tributação da operação interestadual com energia elétrica.

EMENDA 1P14294-6

AUTOR: DEPUTADO BASÍLIO VILLANI — PARTIDO: P M D B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 258, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, que outorga ao Município a possibilidade de se instituir contribuição para o custeio de obras públicas.

JUSTIFICATIVA

Os serviços prestados pelo Poder Público são remunerados através de taxas ou preços públicos. E a realização de obras, que sempre causam benefícios aos imóveis da área, é custeada pela contribuição de melhoria

Não há necessidade, assim, de se criar uma figura esdrúxula para ressarcir o Município pelo custeio de obras públicas

Em rigor de verdade, se está criando uma taxa para remunerar obras, o que desnatura em parte o sistema tributário posto no Projeto.

EMENDA 1P14295-4

AUTOR: BASILIO VILANI — PARTIDO: P M D B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao § 1º, do art. 270, do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização

"§ 1º - É facultado ao Executivo, observadas as condições e limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos itens I e II deste artigo."

JUSTIFICATIVA

Não há razões para se permitir ressalvas no princípio da estrita legalidade tributária, salvo com referência aos impostos de importação e de exportação, que, mais do que fontes de produção de receita, são instrumentos de política de comércio exterior.

Se a União pode mexer nas alíquotas do IPI e do ISOF, por quê os Estados não podem manejar da mesma maneira o ICM?

Alíquota é base de cálculo, salvo raríssimas exceções. Devem ser objeto de lei, como, aliás, ocorre em todo e qualquer país civilizado.

EMENDA 1P14296-2

AUTOR: BASILIO VILLAI — PARTIDO: P M D B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 4º, do art. 270, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, que dispõe sobre a representação da União em Juízo.

JUSTIFICATIVA

Não há razão para se colocar num texto constitucional que a representação da União em Juízo cabe à Procuradoria da Fazenda Nacional.

Essa é uma briga doméstica - entre a Procuradoria da Fazenda Nacional e a Procuradoria da Justiça (Ministério Público) - que deve ser decidida em lei ordinária e não no texto da Constituição e ainda na parte do sistema tributário.

EMENDA 1P14297-1

AUTOR: BASÍLIO VILLANI | PARTIDO: P M D B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO ART. 12

Dê-se a alínea "b" do inciso VII do art 12, do Projeto de Constituição do Nobre Relator, a seguinte Redação·

ART. 12 - .....
AL a) - .....
b) - A MORADIA É O ASILO INVIOLÁVEL DO INDIVÍDUO; NINGUÉM NELA PODERÁ PENETRAR DE DIA OU À NOITE, SEM CONSENTIMENTO DO MORADOR, A NÃO SER PARA ACUDIR VÍTIMAS DE CRIME OU DESASTRE, OU PELOS CASOS QUE A LEI ESTABELECER.

J U S T I F I C A T I V A

Ao assegurar como garantia do cidadão a privacidade de sua moradia, o Projeto inovou o conceito de inviolabilidade de casa como asilo do homem, fugindo a nossa tradição constitucional.

Privacidade é menos que asilo inviolável, *como não é direito restrito à moradia*

Verifica-se ainda que ao pretender assegurar a privacidade noite e dia, o Projeto acaba por incluir preceito de caráter unicamente processual, qual seja a natureza do consentimento, que deve ser judicial, nos termos da proposta

EMENDA 1P14298-9

AUTOR: BASÍLIO VILLANI | PARTIDO: P M D B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 /08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 496

Dê-se ao artigo 496 do Projeto de Constituição do Nobre Relator a seguinte redação·

ARTIGO 496 - DENTRO DE UM ANO, A CONTAR DA DATA DE PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA, SERÁ APROVADO PELO CONGRESSO NACIONAL UM CÓDIGO RURAL BRASILEIRO. CÓDIGO ESTE QUE SERÁ NORMA JURÍDICA DE SOLUÇÃO DAS QUESTÕES E DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA AGRÍCOLA, APLICADAS À REGULARIZAÇÃO DAS SAFRAS, SUA COMERCIALIZAÇÃO E SUA DESTINAÇÃO AO ABASTECIMENTO E MERCADO EXTERNO, A SABER:

a) - PREÇOS DE GARANTIA;
b) - *CRÉDITO RURAL E AGROINDUSTRIAL*;
c) - SEGURO RURAL;
d) - TRIBUTAÇÃO;
e) - ESTOQUES REGULADORES;
f) - ARMAZENAGEM E TRANSPORTE;
g) - REGULAÇÃO DO MERCADO E COMÉRCIO EXTERIOR;
h) - APOIO AO COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO;
i) - PESQUISA, EXPERIMENTAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL;
j) - ELETRIFICAÇÃO RURAL;
k) - ESTÍMULO E APOIO À IRRIGAÇÃO
l) - INCENTIVO À AGRO-PECUÁRIA.

O texto acaba por alimentar insuportável conflitância entre direito pessoal e dever público, com graves inconvenientes de tempo e lugar em sua essência

Neste caso cabe melhor esta emenda, pois admite as buscas nos casos de "FUMUS BONNI JURIS", sob rígido controle jurisdicional

J U S T I F I C A Ç Ã O

A evidente dificuldade com que se defronta o Governo para viabilizar a política agrária, resulta em grande parte de uma legislação esparsa e diversificada. Pretende a Emenda, ao prescrever a discussão e votação, pelo Congresso Nacional, *de um Código Rural Brasileiro, consolidar as leis e outros* diplomas legais específicos, para assim obter soluções integradas e eficientes para os problemas que envolvem o homem, a terra, os seus programas de reforma agrária e de desenvolvimento de produção.

Aos problemas apontados somam-se o da colonização e povoamento de grandes extensões de terras não aproveitadas, de sua subdivisão em glebas, da racionalização, da exploração econômica dos recursos do campo e da fixação do homem ao solo, tornando-o fértil e produtivo, itens que poderiam, com vantagem, fazer parte do Código Rural Brasileiro, como lei básica para uma objetiva política agrária.

Tenho absoluta certeza que se trata de questão *de interesse* da Constituinte, e que deve obter, de sua soberania, discussão e votação que afinal conduzam à edição do Código Rural, como fizeram outros Países.

Em 1744, a Suécia, quando ainda unida à Finlândia, elaborou o primeiro Código Rural conhecido, Em 1.791, a França aprovava, pela sua Constituinte, o seu Código, a Itália em 1.807, instituiu o seu Código reproduzindo, na época, quase inteiramente, o código rural francês; a *Bélgica, em 1.806; a Espa*nha, em 1 876; a União Soviética, em 1922, revista em 1928/29; a Grécia em 1 933. Na América do Sul, a Província de Buenos Aires,' em 1.865; a República Oriental do Paraguai, em 1875, ocasião em que seu Código foi havido como o mais completo em relação aos existentes na época de sua promulgação, o Paraguai, promulgou o seu Código em 1877; a Bolívia,unificou toda a sua legislação rural em 1.901, que passou a vigorar como Código Rural; o México, ' também promulgou um moderno Código em 1928, que vigora até hoje.

No Brasil, inúmeras foram as iniciativas no sentido da codificação do nosso Direito Rural, datado de *1.914 o primeiro* projeto de código, que não teria chance de ser analisado e discutido pelo Congresso Nacional Em 1 937, surgiria outro projeto, ' calcado nos conceitos da Constituição de 1 934, da lavra do eminente Deputado BORGES DE MEDEIROS, que teve fim aos dos outros ' Mais tarde, por iniciativa do então Ministro da Agricultura, Dr APOLONIO SALES, foi então constituída a comissão para redigir um projeto de codificação Rural Essa comissão trabalhou a partir de dezembro de 1 942, vindo a concluir o seu projeto em 1.944, após receber sugestões e colaborações de inúmeros órgãos de classe, associações rurais, governos estaduais e prefeituras municipais,não vindo a merecer entretanto sorte diferente dos dois primeiros.

EMENDA 1P14299-7

AUTOR: DEPUTADO BASÍLIO VILLANI | PARTIDO: P M D B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 /08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA AOS ARTIGOS 419,420 e A21

Substitua-se os arts. 419 420 e 421 do Projeto de Constituição do Nobre Relator, pelos seguintes, *renumerando-se os subsequentes*

Art. Compete à sociedade e ao Estado assegurar à criança e ao adolescente, além da observância dos direitos e garantias individuais da pessoa humana em geral, os seguintes direitos

I - A vida, à alimentação,à moradia, à saúde, ao lazer e à cultura, à educação, à dignidade, ao respeito e à liberdade, a profissionalização e a convivência familiar e comunitaria

II - à assistência social, sejam ou não os pais ou responsáveis contribuintes do sistema previdenciario,

III - à proteção especial quando em situação de vulnerabilidade por abandono, orfandade, extravio ou fuga do lar, deficiência física, sensorial ou mental, infração às leis dependências de drogas, vitimização por abuso ou exploração sexual, crueldade ou degradação, assim como quando forçados por necessidade ou trabalho Precoce

Art. O estado garantirá às famílias que o necessitarem e o desejarem a educação e a assistência gratuitas às crianças de zero a seis anos, em instituições especiais como creches e pre-escolas

Art. Toda criança tem direito ao ensino gratuito a partir dos seis anos, até a conclusão do nível medio

Parágrafo único - O Estado garantirá à sociedade a participação no controle e na execução da política educacional em todos os níveis, nas esféras federal, estadual e municipal através de organismos coletivos democraticamente constituídos

Art. - O Estado promoverá, conjuntamente com entidades não governamentais, políticas de saúde materno-infantil e de prevenção a deficiência física, sensorial e ' mental, assim como políticas de integração à sociedade do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento especializado para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos como preconceitos e barreiras arquitetônicas

Art. - O trabalho da criança e do adolescente será regulado em legislação especial, observados os seguintes princípios·

I - idade mínima de 10 (dez) anos de idade p*ara admissão ao trabalho*,

II - garantia de acesso à escola do trabalha - dor menor de 18 anos,

III - direitos trabalhistas e previdenciários,

IV - isonomia salarial em trabalho equivalente ao do adulto,

V - proibição do trabalho insalubre e perigoso, também como o do trabalho noturno.

ART - No atendimento pelo Estado dos direitos assegurados à criança e ao adolescente, caberão à União e às Unidades Federadas os papéis normativo e supletivo, respectivamente, e aos municípios a execução das políticas e programas específicos, respaldados por conselhos representativos' da sociedade civil

Parágrafo único - A lei determinara o alcance e as formas de participação das comunidades locais na gestão, no controle e na avaliação das políticas e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, e de assistência à gestante e à nutriz.

Art. - A criança e o adolescente a quem se atribua a *autoria de infração penal terá garantida a lestrução contra*ditória e ampla defesa, com todos os meios e recursos a ela inerentes.

§ 1º - A aplicação à criança e ao adolescente de qualquer medida privativa da liberdade decorrente de infração ' penal levará em conta os seguintes princípios.

I - Exepcionalidade,

II - brevidade,

III - respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 2º - Fica estabelecida a inimputabilidade penal até dezoito anos

Art - Fica ratificada a declaração Universal dos Direitos da Criança, aprovada pela Assembléia Geral da ONU em 20 de novembro de 1.959, cujos princípios são incorporados' a esta Constituição.

Art - A criança e ao adolescente dar-se-á prioridade máxima na destinação dos recursos orçamentários federais estaduais e municipais

Art - Leis federais, a serem aprovadas no prazo de dez meses contados da promulgação *desta Constituição, dispo*rão sobre o código Nacional da Criança e do Adolescente, em substituição ao atual Codigo de Menores, bem como sobre a *instituição dos Conselhos Nacional, Estaduais e Municipais*, da criança e do Adolescente, dos quais deverão participar ' entidades públicas e privadas comprometidas com a promoção' e a defesa dos direitos da criança e do adolescente

JUSTIFICATIVA

A situação a em que vive a maior parte da infância' e da juventude brasileiras é de verdadeiro descalabro Em 1986 morreram 400.000 crianças de 0 a 5 anos, por doenças ' perfeitamente evitaveis, Esse número de mortos equivalente' ao efeito devastador de 5 bombas de Hiroshima Dos *66* milhões de brasileiros entre 0 e 19 anos, temos hoje no Bra*sil. 45 milhões vivendo em condições sub-humanas; 25* milhões em situação de alto risco; 17 milhões sofrendo de desnutrição crônica, 12 milhões abandonados ou órfãos desassistidos; 9 milhões obrigados ao trabalho precoce; 8 milhões ' em idade escolar, fora da escola, 7 milhões portadores de deficiência física, sensorial ou mental, sem atendimento· 7 milhões vivendo nas ruas e praças; 4,5 milhões de meninas ' e moças *lançadas à prostituição, das quais 2 milhões em ida* de entre 10 e 15 anos; centenas de milhares confinados em internatos prisões, em condições desumanas, dezenas de milhares presos irregularmente, vítimas de maus-tratos e degradações de todo tipo, vários milhares mortos por suicídio todo ano, vários milhares tentando o suicídio, mutilados ' por acidentes de trabalho ou mortos anualmente na violência das grandes cidades

O futuro do país esta comprometido se não alterarmos profundamente esta situação, indo às suas causas mais ' profundas A Constituição deve incorporar dispositivos que habilitem o Estado e a Sociedade a empreender essa que, entre as grandes e imprescindíveis mudanças de que carece a *Nação, é uma que não pode esperar*

EMENDA 1P14300-4

AUTOR: BASÍLIO VILLANI | PARTIDO: P M D B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA AO ART. 6º .

Dê-se ao inciso III do art. 6º do Projeto de Constituição do Nobre Relator a seguinte redação:

ART. 6 - .....
INC. I - .....
INC.II - .....
INC.III- "Estimular a livre iniciativa, promovendo a distribuição da riqueza do trabalho e dos meios de produção. E garantir o bem-estar e a qualidade de vida do povo".

J U S T I F I C A T I V A

Compete, efetivamente ao Estado, estimular a livre iniciativa, e não democratizá-la, conforme propõe o texto do Projeto, cuja emenda, ora se propõe.

A expressão "Democratizar a livre iniciativa", sobre ser vága e genérica, presta-se a confusões. Com efeito, a tarefa do Estado brasileiro de promover a melhor distribuição da riqu*eza nacional há de submeter-se às próprias garantias fundamentais* ' inscritas na futura Constituição, dentre elas, o direito à propriedade e não intervenção do Estado no domínio econômico.

Assim, o intuido manifesto da presente proposta é o de compatibilizar este objetivo fundamental estabelecido no art. 6º inciso III, do Projeto, com outras garantias, também fundamentais tal como reguladas mais adiante, nas sedes próprias.

Desta maneira, adequa-se melhor falar em estimular, do que democratizar, nesta passagem do texto em foco.

EMENDA 1P14301-2

AUTOR: BASÍLIO VILLANI | PARTIDO: P M D B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso III, do artigo 6º do Projeto da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

III - abolir todas as formas de opressão e exploração e garantir o bem-estar e a qualidade de vida do povo.

JUSTIFICATIVA

A livre iniciativa não é algo democratizável. Por ser livre, ela, em si, configura a essência de manifestação democrática.

Admitir como tarefa do Estado a democratização da livre iniciativa é adotar como premissa a necessidade de uma ação intervencionista do poder, o que, à evidência, é *incongruente com um Estado democrático.*

Relevo-se que a ação democratizadora da livre iniciativa se implementaria, a teor do dispositivo constitucional, mediante a distribuição da riqueza, do trabalho e dos meios de produção. Ora, em um Estado democrático o indivíduo ou grupo de indivíduos deve ser livre para alocar tra*balho e meios de produção e ampliar, conseqüentemente, ri*queza.

Incumbe, entretanto, ao Estado coibir formas de opressão e de exploração e zelar pela garantia do bem-estar e da qualidade de vida, *como bens que dignificam a pessoa humana.*

EMENDA 1P14302-1

AUTOR: BASÍLIO VILLANI — PARTIDO: P M D B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA AO ART. 12

Suprima-se a letra "e", do inciso I, do artigo 12, do Projeto da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICATIVA

O excesso de lucro nas atividades econômicas e financeiras deriva de políticas econômicas desconexas, inconsistentes, cuja responsabilidade de formulação e implementação é atribuída ao próprio Estado.

Em uma economia estável, que cresce sustentadamente, a pobreza se erradica pela expansão das oportunidades de acesso ao trabalho.

A prática tem demonstrado que a miséria é crônica porque, ao invés de realizar investimentos sociais que habilitem o cidadão a se sentir útil na medida em que educado, alimentado e saudável, o Estado tem optado pela filantropia paternalista que se manifesta, inclusive, pela distribuição de empregos sem trabalho.

Ademais, a realização de investimentos sociais conseqüentes, como função do Estado, dar-se-á com recursos que têm sua origem definida no título VII (da tributação e do orçamento), deste Projeto.

A erradicação da pobreza é uma necessidade pública e satisfazê-la é um princípio geral que assegura ao Estado o poder de tributar, sem confiscar.

Daí, então, a proposta de supressão da letra, por quanto a erradicação da pobreza é princípio geral incluído no âmbito das necessidades públicas, cuja satisfação ocorrerá mediante a provisão de recursos arrecadados pelo Estado sob a forma de tributos definidos constitucionalmente em capítulo próprio; o que afasta, desde logo, a possibilidade de configurar o excesso de lucro como fonte *de recursos para aplicar em programa nacional da espécie.*

EMENDA 1P14303-9

AUTOR: DEPUTADO BASÍLIO VILLANI — PARTIDO: P M D B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA AO ART. 12
DISPOITIVOS EMENDADOS ART 12, INCISO I, ALÍNEAS B E D, E ALÍNEAS C E G

Suprimam-se as alíneas C e E do Inciso I, do Artigo 12
AS ALÍNEAS "B" E "D" DO INCISO I DO ART. 12 DO PROJETO DE CONSTITIÇÃO DO NOBRE RELATOR PASSAM A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. 12 - .....
Inciso I - .....
.....
b - A EDUCAÇÃO, A SAÚDE, O TRABALHO E SUA REMUNERAÇÃO, A MORADIA, O SANEAMENTO BÁSICO, A SEGURIDADE SOCIAL, O TRANSPORTE COLETIVO, SUBSTANCIAM O MÍNIMO NECESSÁRIO AO PLENO EXERCÍCIO DO DIREITO À EXISTENCIA
c - SUPRIMA-SE
d - O ESTADO TEM O DEVER DE ESTABELECER PROGRAMAS E ORGANIZAR PLANOS PARA A ERRADICAÇÃO DA POBRESA ABSOLUTA E A GARANTIA DA SATISFAÇÃO DAS NECESSIDADES INDIVIDUAIS MINIMAS DESCRITAS NA ALÍNEA "B".
e - .....
f - .....
g - SUPRIMA-SE

JUSTIFICATIVA

Compete ao texto constitucional definir os direitos e liberdades individuais e estabelecer as metas que deverão ser perseguidas pelo poder público no sentido de garantir esses direitos. Não podemos no entanto estabelecer a consignação da dotação orçamentária necessária e suficiente no orçamento da União, para o atendimento dos deveres previstos na alínea b, uma vez que esse objetivo será alcançado gradativamente com o desenvolvimento nacional, e a união não será responsável pelo custeio daqueles direitos, senão para a população, comprovadamente carente e incapaz; foi suprimida a palavra ALIMENTAÇÃO, do inciso "b", por acreditar que o Estado, dando à população as condições contidas no inciso "b", automaticamente esta fornecendo a infra-estrutura necessária, para que o indivíduo possa adquirir sua sexta-básica, sem dúvida necessária para a sua sobrevivência.

Também é impossivel garantir os serviços previstos na alínea "g" a todos os que tiverem condições de pagar por eles, uma vez que hoje, não são disponíveis nem para todos os que podem e desejam custeá-los.

EMENDA 1P14304-7

AUTOR: BASÍLIO VILLANI — PARTIDO: P M D B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA AO ART. 12

Dê-se a letra f inciso III do art. 12 do Projeto de Constituição do Nobre Relator a seguinte Redação:

f) - NINGUEM SERÁ PREJUDICADO EM RAZAO DE NASCIMENTO, ETNIA, RAÇA, COR, IDADE, SEXO, ORIENTAÇAO SEXUAL, ESTADO CIVIL, NATUREZA DE TRABALHO, RELIGIAO, CONVICÇOES POLÍTICAS OU FILOSÓFICAS, DEFICIENCIA FISICA OU MENTAL, OU QUALQUER OUTRA CONDIÇÃO SOCIAL OU INDIVIDUAL."

J U S T I F I C A T I V A

A nova redação objetiva proteger, principalmente, o deficiente-físico ou mental, o idoso e a criança, que devem ser PRIVILEGIADAS por lei.

Em todos os países do mundo e mesmo nos casos de salvamento, existe o privilégio para os idosos, as crianças e os deficientes.

Ora, a restrição sugerida pelo Ilustre Relator prejudica o direito dos idosos, das crianças e dos deficientes, impedindo que a lei ou qualquer autoridade protejam convenientemente os mesmos.

Nos países mais evoluidos os deficientes visuais dispõe de sinalização adequada nas vias públicas; os deficientes físicos, até no Brasil, dispõem de vagas duplas em alguns estacionamentos, dispõem ainda de guias rebaixadas e telefones públicos a *dequados etc. etc. etc ..*

Assim, não é possível a restrição pretendida pelo Relator, devendo, isso sim, prevalecer que ninguém será prejudicado naquelas circustâncias.

A preferência e prioridade (ou privilégio) para crianças, *deficientes e idosos é um imperativo de justiça e não e a* nossa Constituição que vai restringir tal direito.

EMENDA 1P14305-5

AUTOR: BASÍLIO VILLANI — PARTIDO: P M D B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se à letra "d", do inciso I, do artigo 13, do Projeto da Comissão de Sistematização, a seguinte redação.

"d) indenização do trabalhador despedido ou fundo de garantia equivalente, com incidência de multa, em uma ou outra hipótese, proporcionalmente progressiva em relação ao tempo de serviço;

JUSTIFICATIVA

O eficiente desempenho da atividade produtiva pressupõe, não há negar, a livre contratação e a livre dispensa.

Razões de ordem social, no entanto, militam em favor da garantia da estabilidade.

Esta, por sua vez, não pode revestir-se de cunho exclusivamente paternalista.

Daí, o encontro de uma solução eclética, perseguido na proposta que ora se apresenta.

Não uma estabilidade absoluta, na verdade prejudicial, porque nociva ao empregador, ao empregado (a quem seria por inteiro desestimulante) e ao próprio País.

Mas uma liberdade de dispensa a que se vai opor o ônus de uma indenização ou o ônus de uma multa esta ou aquela sempre crescente, na consideração do tempo de serviço prestado pelo empregado à empresa.

Enfim, uma estabilidade que o empregado vai conquistando e que paulatina e concretamente ase consolida, porque a liberdade de dispensa na mesma proporção se vê prejudicada pelo acréscimo progressivo do valor da indenização ou da multa.

EMENDA 1P14306-3

AUTOR: BASÍLIO VILLANI — PARTIDO: P M D B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se à alínea b) - do item V do artigo 17 do Projeto a seguinte:

"b) - *É livre o direito de greve*"

JUSTIFICATIVA

O direito de greve, embora de índole democrática não pode ser tão amplo a ponto de subordinar o todo social a interesses particulares de uma determinada classe.

Nos termos em que está posto no texto do Projeto da constituição, alínea b) - item V art 17 fica reconhecido o direito absoluto da greve, cabendo aos trabalhadores decidir não apenas quanto aos interesses a defender mas também quanto ao início e quanto ao fim da greve

Nem mesmo o Poder Judiciário que tem condições de interferir até no Estado poderá interferir na Greve!

A legislação atual, estabelece alguns pressupostos para a legalidade da greve. Mas sabiamente dispõe que, caso não haja a solução para o conflito de interêsses entre empregado e empregador, intaúrar-se-á o dissidio coletivo, como caminho para a solução do litígio. (Artigo 23 da Lei 4.330/64).

Seguramente, não se pode deixar ao arbitrio de uma das partes interessadas, o direito de dispor de um bem maior, que é o equilíbrio da Sociedade.

O direito de greve como está redigido no projeto, cria um total desestímulo a qualquer atividade empressarial, porque nenhum empresário suportará conviver com o arbitrio das direções Sindicais, promovendo paralizações sem qualquer tipo de punição.

O Direito de Greve deve ser contemplado no texto Constitucional de forma relativa e não absoluta.

Tal é o caminho trilhado na França, Itália, Espanha, Portugal, México, Venezuela, Colômbia, Perú e Panamá, onde existe o direito de greve constitucionalmente protegido, mas com as limitações impostas por leis e regulamentos.

A Constituição Francesa, por exemplo, contém no seu preâmbulo que o direito será exercido de acordo com o disposto em leis e regulamentos.

Nos Estados Unidos, a greve pode ser suspensa quando afetar o interêsse público. E tanto a França como os Estados Unidos são democracias tradicionais que servem de exemplo para o mundo.

Como instituição eminentemente democrática, a greve deve ser considerada como uma notável conquista dos trabalhadores. Mas ela não pode deter o poder de levar à extinção a categoria empresarial, o que ocorreria com a continuação indefinida de um movimento previsto, sem limitações e sem qualquer tipo de controle judicial.

Nos termos agora sugeridos, para a nova redação da alínea b) - item V - do artigo 17, *fica assegurado o direito de greve*, mas sem as restrições ao Poder Judiciário para julgar quanto à legalidade do movimento. A expressão "É livre o direito de greve" *atende, plenamente o propósito* de assegurar tal direito no texto constitucional, pois, essa "manifestação coletiva" inserido no texto do projeto é demasiadamente ampla para merecer garantia constitucional às cegas.

A constituição não pode atribuir aos trabalhadores um direito potestativo - que depende exclusivamente da vontade própria - para determinar quanto à licitude ou ilicitude da greve. Isso é um absurdo jurídico e um autêntico suicídio político que não existe em nenhuma sociedade democrática.

EMENDA 1P14307-1

AUTOR: BASÍLIO VILLANI — PARTIDO: P M D B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA AO ART. 67 §. 3º

Adite-se ao Art. 67 § 3º do Projeto de Constituição do Nobre Relator, a expressão: mas terá de fazelo nos moldes e condições dos já existentes, integrados por 5, no mínimo e 7 conselheiros no máximo.

ART. 67 - .....
§ 3º - *"O MUNICÍPIO COM POPULAÇAO SUPERIOR A TRES* MILHOES DE HABITANTES, PODERÁ INSTITUIR TRIBUNAL DE CONTAS MUNICIPAL, MAS TERÁ DE FAZELO NOS MOLDES E CONDIÇOES DOS JÁ EXISTENTES, INTEGRADOS POR 05, NO MÍNIMO E NO MÁXIMO 07 CONSELHEIROS".

J U S T I F I C A T I V A

Os dois maiores municípios brasileiros, São Paulo e Rio de Janeiro, já possuem Tribunal de Contas próprio e, além disso, superam com sobras o limite de densidade demográfica estabelecido pelo próprio dispositivo e servirão de modelo para os futuros Tribunais de Contas Municipais A exigência mínima de três milhões de habitantes é correta, mas convém fixar, desde logo, o número mínimo e máximo de Conselheiros integrantes dos futuros Tribunais Municipais, posto que o de São Paulo é 05 Conselheiros e o do Rio de Janeiro é 07.

EMENDA 1P14308-0

AUTOR: BASÍLIO VILLANI — PARTIDO: P M D B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA-AO ART. 12
Inciso I, do
Adite-se ao Art 12 do Projeto de Constituição do Nobre Relator, a *seguinte letra j:*

ART. 12 - .....
Inc j - NAO HAVERA PENA DE MORTE, DE BANIMENTO E DE PRISAO PERPETUA, RESSALVANDO-SE, QUANTO A PENA DE MORTE, A LEGISLAÇÃO PENAL APLICÁVEL EM CASO DE GUERRA EXTERNA E, NO CASO DE PRISAO PERPÉTUA, OS CRIMES DE ASSALTO E ROUBO SEGUIDOS DE MORTE E OS DE ESTUPRO, SEQUESTRO, PRODUÇAO E TRAFICO DE DROGAS

J U S T I F I C A T I V A

A sociedade brasileira caminha, a passos largos, para a histeria do medo, motivada pela violência, cada dia mais acentuada, principalmente nos grandes centros urbanos

A marginalidade com requintes de perversidade aumenta assustadoramente, conforme comprova a imprensa de todo o País. Verdadeiros casos macabros são levados ao conhecimento da população, e o mais recente ocorreu na Própria Capital da República, onde uma moça de apenas dexessete anos, de nome Marcia, foi assassinada covardemente na SQS 316, com vários golpes, apenas porque gritou quando recebeu a primeira facada; casos como o do

garoto ROBSON, em Campo Mourão Paraná, um exemplo de seguestro a companhado de assassinato, e tantos outros que ocorrem diariamente em nosso País Ouvidamos que alguém contra un apenamento mais forte, não mude de idéia, quando o crime, de maneira brutal e mostruosa, ocorrer com um de seus entes queridos.

Enquanto os criminosos estão soltos, com plena liberdade de ir e vir em qualquer hora do dia e da noite, a grande maioria da população brasileira esta cada vez mais acuada, desprotegida, medrosa, apavorada e sem condições de exercitar o mesmo direito, consagrado na lei maior do País Os cidadãos honestos e trabalhadores não podem mais sair de casa, a partir de determinada hora da noite, sem correr o risco de serem assaltados e assassinados As mulheres e crianças sofrem constantes perigos de serem estupradas e mortas de maneira selvagem e mostruosa

Esta situação tende a piorar se não houver uma ação mais enérgica por parte do Estado Na história do Direito Penal, encontramos várias correntes que defendem penas mais rigorosas para criminosos reicidentes, de alta periculosidade e aqueles que cometem crimes hediondos.

Thomaz Alves Junior, em suas annotações Theóricas e Práticas ao Código Criminal, afirma "E, como dissemos, o pensamento do legislador punido é corrigir e moralizar o delinquente, com o fim de ver se alcança um novo homem para a sociedade, se ainda não ficassem satisfeitos, cumpre variar a pena, como de prisão simples para prisão com trabalho pelo tempo que se determinasse, e, no caso de uma quarta reincidência, fosse a pena elevada ao indefinido, até dar provas de ter mudado de sentimentos e inclinações pela sua conduta e arrependimento na prisão"

Ainda, sobre o assunto, ensina Beccaria "Para que uma pena seja justa, deve ter apenas o grau de rigor bastante para desviar os homens do crime Ora, não há homem que possa vacilar entre o crime, malgrado a vantagem que este prometa, e o risco de perder pra sempre a liberdade Assim, pois, a escravidão perpétua, sustituindo a pena de morte, tem todo o rigor necessário para afastar do crime o espírito mais determidado"

Para certo tipo de crime, varios países estão aplicando penas mais severas para tentar diminuir a incidência de delitos contra a vida, chegando em muitos deles a ser adotadas a pena máxima. No Brasil existem correntes favoráveis à pena de morte, entretanto, tendo em vista ser contrário à cultura religiósa do povo brasileiro, entendemos que a prisão perpetua seria um meio termo para punir, com maior rigor, os delinquentes que cometerem crimes de assalto, estupro ou sequestro seguidos de morte, e na fabricação e tráfico de drogas

A lei assegurará ao acusado o direito a mais ampla defesa.

EMENDA 1P14309-8

AUTOR: BASILIO VILLANI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA E MODIFICATIVA AO ART. 378
DISPOSITIVO EMENDADO. §1º, 2º e 4º DO ART 378

O § 1º DO ART. 378 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO DO NOBRE RELATOR, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

§ 1º - COMPETE PREFERENCIALMENTE A UNIÃO ORGANIZAR E OFERECER ENSINO SUPERIOR OFICIAL, DANDO A RESPECTIVA UNIDADE UNIVERSITÁRIA PLENA AUTONOMIA PARA O SEU FUNCIONAMENTO.

§ 2º - COMPETE AOS ESTADOS, ATRAVÉS DE LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL , E AO MUNICÍPIO, ORGANIZAR E OFERECER O ENSINO BÁSICO E MEDIO.

§ 4º - S U P R I M A - S E

J U S T I F I C A T I V A

O artigo regulamenta a expansão atraves de órgãos estatais da federação

No § 1º o que se pretende é caracterizar que a União organize e ofereça o ensino superior "oficial", pois do contrário poderá haver confusão, ficando o ensino particular subordinado a "ORGANIZAÇÃO DA UNIÃO", o que significa a burocratização e de certa forma a "morte" do ensino privado Por outro lado, e preciso dar autonomia não só a Universidade como também a Faculdade isolada, sujos dirigentes, Professores Universitários, tem a necessária capacidade de dirigir, sem /utelas da burocracia, a respectiva unidade escolar

O ensino hoje no Brasil em todos os graus é um emaranhado burocrático, de tal forma, que impede as manifestações criativas e o próprio desenvolvimento da escola. Daí a necessidade da emenda

No § 2º o que se quer é respeitar a "autonomia" do município, visto que a redação do dispositivo submete o município a lei complementar estadual.

Quanto ao § 4º impõe-se a sua supressão porque é um atentado a autonomia municipal e revela assim uma certa tendência de centralização autoritária contra as prerrogativas do munícipio o que não deve ficar numa Constituição

Basta ja o § 1º e o § 2º, desse mesmo Artigo a nosso ver existe forte insinuação contra as prerrogativas do município e mesmo contra a flexibilidade da administração educacional num País de dimensões continentais e de realidade complexa como a nossa

EMENDA 1P14310-1

AUTOR: BASÍLIO VILLANI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Compatibilize-se o Artigo 371 e demais pertinentes a matéria, do Projeto de Constituição do Nobre Relator, a fim de assimilar o substrato do texto seguinte

"Art .. A educação escolar é um direito de todo cidadão brasileiro e um dever do Estado brasileiro e sera gratuita e laica nos estabelecimentos públicos, em todos os níveis de ensino

§ 1º - O acesso ao processo educacional é assegurado

I - Pela adoção de um sistema de admissão nos estabelecimentos de ensino público que, na forma da lei, confira a candidatos economicamente carentes, desde que habilitados, prioridade de acesso até o limite de 50% (cinquenta por cento) das vagas

II - Pela expansão desta gratuidade, mediante sistema de bolsas de estudos, sempre dentro da prova de carência econômica de seus beneficiários,

III - Pela manutenção da obrigatoriedade de as empresas comerciais, industriais e agrícolas garantirem ensino gratuito para seus empregados, ou concorrer para este fim mediante a contribuição do salario educacional, na forma estabelecida pela lei

IV - Pela criação complementar à rede municipal de escolas de promoção popular, capazes de assegurar efetivas condições de acesso à educação de toda coletividade"

J U S T I F I C A T I V A

É dever do Estado capacitar o indivíduo a se tornar parte integrante e ativa da sociedade que compõe Tal se dá por meio do processo educacional.

EMENDA 1P14311-0

AUTOR: SENADOR OLAVO PIRES — PARTIDO: PMDB/RO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o artigo 426 e seus parágrafos do Projeto

JUSTIFICATIVA

A redação do artigo 426 pode levar à nulidade todos os atos juridicos envolvendo os terrenos de Copacabana(RJ) e Jacarepaguá(RJ) uma vez que, comprovadamente, aquela região foi habitada pelos Tamoios

A Redação proposta, no artigo 426, fere frontalmente o princípio universalmente consagrado do Direito Adquirido.

EMENDA 1P14312-8

AUTOR: SENADOR OLAVO PIRES — PARTIDO: PMDB/RO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

ACRESCENTE-SE AO ARTIGO 424 DO PROJETO

"§ 4º — CONSIDERA-SE INTEGRADO À COMUNHÃO NACIONAL O ÍNDIO QUE ESTIVER HABILITADO AO EXERCÍCIO DA CIDADANIA BRASILEIRA."

J U S T I F I C A T I V A

A CONSTITUIÇÃO PREVÊ A IGUALDADE DE TODOS PERANTE A LEI E PROIBE A DISCRIMINAÇÃO. CONTUDO, AO ADOTAR A FIGURA DO ÍNDIO TUTELADO, CRIA UM BRASILEIRO QUE SÓ TEM DIREITOS E NÃO TEM DEVERES. É PRECISO QUE A LEI MAIOR ADMITA A INTEGRAÇÃO DO ÍNDIO À COMUNHÃO NACIONAL, PARA EVITAR QUE ESSE NUMEROSO CONTINGENTE DE BRASILEIROS, FIQUE ETERNAMENTE CONFINADO EM ZOOLÓGICOS HUMANOS, IMPENETRÁVEL À MISCIGENAÇÃO

AQUELE QUE EXERCE O DIREITO DE CIDADANIA, PODENDO VOTAR E SER VOTADO, É TÃO BRASILEIRO QUANTO OS DEMAIS INTEGRANTES DO POVO

EMENDA 1P14313-6

AUTOR: SENADOR OLAVO PIRES — PARTIDO: PMDB/RO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

ACRESCENTE-SE AO ITEM XI, DO ARTIGO 52 DO PROJETO-

"§ 4º — LEI COMPLEMENTAR ESTABELECERÁ MEDIDAS DE ESTÍMULO PARA A FIXAÇÃO DE BRASILEIROS NA FAIXA DE FRONTEIRA."

J U S T I F I C A T I V A

AS IMENSAS ÁREAS DESPOVOADAS HOJE EXISTENTES EM MUITAS REGIÕES, TORNAM O BRASIL VULNERÁVEL À COBIÇA ESTRANGEIRA QUE, HISTORICAMENTE, RONDA NOSSA FRONTEIRA. NÃO EXISTE SEGURANÇA EM FRONTEIRA DESPOVOADA, E O BRASIL PRECISA ADOTAR O MESMO PRINCÍPIO ADOTADO POR TODOS OS PAÍSES, CONCEDENDO MEDIDAS DE ESTÍMULO PARA QUE OS BRASILEIROS EFETIVAMENTE OCUPEM TODOS OS PONTOS DO TERRITÓRIO NACIONAL.

EMENDA 1P14314-4

AUTOR: SENADOR OLAVO PIRES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altera-se o art. 416 - § 1º do Projeto para a seguinte redação:

" § 1º - A celebração do casamento civil será Gratuito "

JUSTIFICATIVA

O projeto prevê no seu artigo 12 item III - alínea G) - a gratuidade do registro civil.

Em consonância com tal preceito, o parágrafo 1º do artigo 416 - estabelece que o casamento será gratuito.

Contudo, a gratuidade do Registro Civil não deve abranger o processo de habilitação para o casamento, mas tão somente a sua celebração.

O Processo de Celebração, como todos os processos na esfera do judiciário, são custeados pelo interessado, e constituem os rendimentos e custos dos cartórios.

A redação proposta atende à gratuidade do registro, sem prejuizo das custas do cartório.

EMENDA 1P14315-2

AUTOR: SENADOR OLAVO PIRES — PARTIDO: PMDB/RO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO DO ~~A~~PROJETO 6º
Artigo 7º, Par. ——, inciso III, Alínea

São tarefas fundamentais do Estado:

III - democratizar a livre iniciativa, promovendo a distribuição da riqueza, do trabalho e dos meios de produção, a fim de abolir todas as formas de opressão e exploração e garantir o bem-estar e a qualidade de vida do povo.

EMENDA PROPOSTA-

São tarefas fundamentais do Estado.

III - garantir a livre iniciativa, favorecendo a distribuição da riqueza, a geração de empregos e o aumento dos meios de produção, e especialmente, o aumento da produtividade, reprimindo todas as formas de opressão política ou econômica, de modo a garantir o bem-estar e a qualidade de vida do povo.

JUSTIFICATIVA

A defesa de ideologia liberal moderna, com base no neo-capitalismo, na livre iniciativa, são condicionantes essenciais para o desenvolvimento da criatividade humana, do progresso econômico e da melhoria do nível de vida do povo. Por isto não pode aceitar, na Constituição Federal, enunciados que se prestam à exploração ideológica de fundo marxista, pois, se mantidos no texto constitucional, propiciarão a eliminação da livre iniciativa e de todos os valores fundamentais que tem propiciado ao longo do tempo o progresso das sociedades ocidentais Não acreditamos na veracidade, seja quer de intenções, da propalada "distribuição da riqueza", pois isto nada mais faz do que nivelar por baixo, inibindo toda iniciativa e criatividade e induzindo os mais preparados e inteligentes a procurarem outras plagas, onde se lhes garanta a liberdade de trabalhar ,de ter iniciativa e de ter a justa compensação por seu esforço e merecimento. Que a melhoria do nível de vida da população seja alcançado através do trabalho, sério, aplicado, duro, difícil, desafiador , de pesquisa, de invenção, de criação e envolvendo necessariamente riscos por parte dos agentes econômicos, como necessária e justa contrapartida do ganho daí derivado, cujos frutos devem permanecer como propriedade intangível de quem fez por merecê-los. A mera distribuição da riqueza, como proposta no anteprojeto, nada mais fará do que legitimar a pura e simples expropriação arbitrária, inspirada por ideologias a que o povo brasileiro jamais aderiu e sob a égide dos nobres motivos implícitos no texto, cuja emenda se propõe.

EMENDA 1P14316-1

AUTOR: SENADOR OLAVO PIRES — PARTIDO: PMDB/RO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO DO ~~A~~PROJETO
Artigo 10, inciso VII

Na ordem internacional, o Brasil preconiza:

VII - o intercâmbio das conquistas tecnológicas e do patrimônio científico e cultural da humanidade, sem prejuízo do direito à reserva de mercado sempre que o controle tecnológico de nações estrangeiras possa implicar dominação política e perigo para a autodeterminação nacional,

EMENDA PROPOSTA

Na ordem internacional, o Brasil preconiza

VII - o intercâmbio das conquistas tecnológicas e do patrimônio científico e cultural da humanidade, sem prejuízo do direito à reserva de mercado por via tarifária, sempre que, por meio de avanços tecnológicos, haja iminência, a critério da maioria absoluta do Congresso Nacional, de dominação política e perigo para a autodeterminação nacional,

JUSTIFICATIVA-

Sou favorável à reserva de mercado, desde que seja implementada pela única via respeitadora do direito individual de cada um livremente dispor do que é

seu, direito este que implica a livre determinação do indivíduo, da pessoa, na escolha dos produtos que consome ou dos serviços de que se serve. Qualquer reserva de mercado que implique restrição física à autodeterminação (como, por exemplo, a proibição de importar) deve ser firmemente rechaçada porque restritiva de um dos principais fatores básicos do progresso das nações, tal como o livre intercâmbio de bens, de serviços, de conhecimentos. A proteção à indústria nacional deve ser implementada pela via tarifária e por rigoroso controle do contrabando. Entendo que os tributos arrecadados sobre os produtos assim importados tenham o seu equivalente destinado ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica da própria indústria que a reserva de mercado tarifária visa a proteger e, assim, todos ganharão a indústria nacional, que disporá de fundos mais abundantes para se autodesenvolver, o consumidor ou usuário, que não fica tolhido na sua autodeterminação na escolha do produto ou serviço de que quer se valer, o governo, que arrecada mais. A CACB defende o ponto de vista de que quem consumir produtos atingidos pela reserva de mercado deve ter essa liberdade, pela qual deve pagar os tributos que a lei lhe imponha. A diferença de custos, causada pela via tarifária, deve ser suficiente a contrabalançar a eventual diferença de qualidade entre os produtos nacionais e os importados e os eventualmente maiores custos da produção nacional. A manutenção da liberdade de escolha do consumidor é princípio perante o qual devem sucumbir interesses de grupos, de industrias ou de setores de economia, pois tudo isto só pode existir em função e para satisfação do consumidor, do usuário e não apenas do produtor, industrial ou comerciante. Por outro lado, a manutenção da liberdade de escolha do consumidor constitui desafio necessário, sem o qual não haverá, jamais, estímulo ao desenvolvimento da criatividade, da invenção de novos produtos, do aumento de produtividade, do aperfeiçoamento tecnológico e qualitativo de produtos ou serviços e, em última análise da melhoria média na qualidade de vida do povo. Por outro lado, a decisão por uma reserva de mercado e assunto tão grave pois implica em radicalizar o relacionamento internacional e comercial do Brasil com outros países, aliados, amigos ou tradicionais parceiros comerciais, que só se justifica após a sua aprovação pela maioria absoluta dos Congressistas, porque assim presume-se evitar o prevalecimento dos interesses de restritos grupos da população, em detrimento da liberdade geral de consumo. Estas idéias e princípios norteiam a proposta de emenda que ora se faz.

EMENDA 1P14317-9

AUTOR: SENADOR OLAVO PIRES — PARTIDO: PMDC/RO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO DO ~~ANTE~~PROJETO

TÍTULO VII

CAPÍTULO I — SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

SEÇÃO - I

ARTIGO INEXISTENTE

EMENDA PROPOSTA.

INSERIR, como primeiro dispositivo da Seção I — Princípios Gerais, renumerando-se os demais

Art. ___ - Toda prestação compulsória, que não seja resultante de sanção penal ou administrativa, será exigível pelo Poder Público somente se instituída por lei que observe, na sua essência e no seu procedimento de elaboração, todas as limitações estabelecidas para os tributos nesta Constituição.

JUSTIFICATIVA

Defendo a posição de que o Estado existe para servir ao cidadão e de que não é o cidadão que existe para servir ao Estado. Ressalvadas as sanções penais ou administrativas previstas em lei, nenhuma outra prestação, seja em dinheiro, seja nele conversível, seja em espécie ou de serviço, quando compulsória, deixa de ter a natureza de prestação imposta, forçada, irrenunciável, inegociável e inevitável e, portanto, à natureza de tributo. Tributo é, no seu sentido amplo, tudo aquilo que o Estado está legalmente autorizado a retirar do patrimônio do cidadão — ressalvadas as multas penais ou administrativas (que sempre decorrem de ato ilícito). Toda subtração patrimonial sofrida pelo cidadão constitui restrição à liberdade deste, e, portanto, atinge as garantias individuais relativas à propriedade e à livre disposição do patrimônio. Por isto é que só serão legítimas as subtrações patrimoniais compulsórias autorizadas pela lei. Fazem também parte do patrimônio da pessoa a disponibilidade de tempo que a pessoa tem direito inalienável (salvo restrição por ato ilícito) de administrar a seu critério. Portanto, quando o Estado exige uma prestação consistente em fazer, está reduzindo a liberdade da pessoa e a prestação (que sempre pode ter significado econômico, mesmo quando para fins humanitários) tem caráter compulsório, tributário em sentido amplo. O princípio da legalidade estrita deve presidir a todas as prestações compulsórias devidas ao Estado, mesmo aquelas que resultem da aplicação de sanção penal ou administrativa. O princípio de que, o ouso não se enquadra nestas duas categorias deve ser tratado como tributo, é altamente recomendável e salutar para garantir que o cidadão não venha novamente a ser vitimado pela esperta "criatividade" do Poder Público, ao arrepio das garantias individuais. A sugestão proposta, tal qual a arganassa preenche os espaços entre os tijolos ou as pedras na construção, visa a não permitir que, por via de sofismas e interpretações forçadas, possam os governos compelir os cidadãos a prestações que, na sua instituição legislativa, não tenham obedecido aos cânones e limitações constitucionais ao poder de tributar. Entendo que esta proposta é das mais relevantes e permitirá garantir o cidadão contra a anarquia tributária e contra os avanços fiscais indevidos. Cumpre assinalar que o texto ora sugerido, não exclui o conteúdo do artigo 208 do Anteprojeto, e é ainda mais abrangente do que este último.

EMENDA 1P14318-7

AUTOR: SENADOR OLAVO PIRES — PARTIDO: PMDB/RO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO DO ~~ANTE~~PROJETO 17

Artigo 18, inciso V, Alínea "d".

São direitos e liberdades coletivos invioláveis

V - A MANIFESTAÇÃO COLETIVA

d) os abusos cometidos sujeitam os seus responsáveis às penas da lei.

EMENDA PROPOSTA:

d) os abusos cometidos por ocasião de greves ou manifestações coletivas, assim considerados, além de outros que a lei declare, a interrupção do livre trânsito de pessoas, veículos ou bens por qualquer meios físicos ou coercitivos, sujeitam os seus responsáveis às penas da lei, por todas as conseqüências daí decorrentes, previsíveis ou imprevisíveis, desejadas ou não.

JUSTIFICATIVA:

A Sociedade espera que cada cidadão contribua com a sua parcela de esforço para o engrandecimento da nação e para o progresso geral e melhoria do nível de vida. Assim, trabalhar é um direito e é também um dever. Direito individual e dever coletivo. A greve, de per si não é "direito", é, em certos casos, uma omissão justa em prejuízo do dever coletivo de trabalhar e produzir para a prosperidade geral. Admitimos a greve como meio de pressão no sentido de alcançar as justas reivindicações dos trabalhadores que não tenham sido obtidas por meios suasórios normais. Admite-o, porém como fato excepcional, que deve ter por alvo o empregador ou grupo de empregadores diretamente relacionados com a categoria reivindicante e não devendo, por isto mesmo, causar qualquer dano ao restante da comunidade, nem a pessoas. São recentes os fatos de um lamentável sítio, que durou mais de quatro dias e que vitimou a população toda da área metropolitana do Rio de Janeiro, em conseqüência de atitude abusiva de caminhoneiros que, com a passiva conivência do governo fluminense da época, obstruíram todas as vias de acesso a essa área, o que acarretou conseqüências fatais, por impossibilidade de socorro a uma criança, sofrimentos de fome e de parreiras ao relento por parte de milhares de passageiros de ônibus e viajantes retidos nas estradas pelo bloqueio, que, assim, atingiu pessoas em nada diretamente relacionadas com as reivindicações eventualmente justas dos grevistas. Em casos como estes, a greve é mais pretexto para gerar colapso no funcionamento da sociedade do que meio de atingir os legítimos objetivos dos reivindicantes. Agreve, quando inevitável, deve circunscrever-se à não produção e jamais extrapolar os seus efeitos para além do(s) empregador(es) diretamente interessado(s) pelo movimento. Por estas razões, a emenda que propomos, visa a salvaguardar o direito dos outros, não grevistas, no qual deve esbarrar o direito dos próprios grevistas.

EMENDA 1P14319-5

AUTOR: SENADOR OLAVO PIRES — PARTIDO: PMDB/RO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO DO ~~ANTE~~PROJETO: 164

Artigo ~~169~~, inciso I

Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

EMENDA PROPOSTA.

I - exigir, aumentar ou reduzir tributo sem lei que o institua ou lhe autorize o aumento ou a redução.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa deixar claro que o princípio da legalidade não se restringe ao rarefeito "estabelecimento" do tributo, ou melhor, não se restringe à mera instituição do tributo é preciso haver lei também para aumentá-lo; ou para reduzi-lo, uma vez que a atividade de arrecadar é vinculada e obrigatória para o governo. Isto preserva as prerrogativas do Congresso e a garantia do cidadão de não se ver apanhado por aumento que não tenha sido autorizado pelo Congresso

EMENDA 1P14320-9

AUTOR: SENADOR OLAVO PIRES — PARTIDO: PMDB/RO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO DO ~~ANTE~~PROJETO 173

Artigo ~~179~~, inciso III, Par 1º

Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

III - vendas a varejo de mercadorias,

Par. 1º - A competência municipal para instituir e cobrar o imposto mencionado no item III não exclui a dos Estados para instituir e cobrar, na mesma operação, o imposto de que trata o item III do artigo ~~177~~ 178

EMENDA PROPOSTA

III - venda a consumidor, quando realizadas por produtores, industriais ou comerciantes, com incidência sobre o valor agregado à mercadoria na operação da venda a consumidor, pela mesma alíquota do vigente para o imposto sobre a Circulação de Mercadorias.

Par. 2º - A incidência do Imposto de Vendas a Consumidor exclui a incidência do imposto de que trata o inciso II do artigo ~~177~~ e a desto exclui a incidência daquele.

JUSTIFICATIVA:

A carga tributária agregada, no Brasil, está insuportável o que é um dos maiores fatores da inflação crônica com que o País se defronta. Por esta razão, a sua posição é contrária a qualquer tentativa de se aumentar a carga dos contribuintes, pois é o consumidor que, via preços, em última análise, suporta todo o encargo. Em princípio, sou contrário à criação de mais um tributo que, em verdade, é contra o consumidor e acaba restringindo o mercado. Entretanto, reconheço e submeto à necessidade de que os Municípios tenham maior participação no bolo tributário e obtenham a transferência para eles da competência para cobrar o imposto de transmissão "inter vivos" de imóveis. Entretanto, se for de todo inevitável a criação de um imposto de vendas no varejo, não deve haver "bis in idem" (IVC + ICM) e, assim, apresento, com esta emenda, uma sugestão que, ao mesmo tempo, não deve aumentar a carga tributária agregada e define melhor o campo de incidência do novo tributo. Não aumenta a carga agregada porque a nova redação que se pretende para o Par. 3º implica em excluir da incidência do ICM o valor agregado às mercadorias na fase do varejo. Assim, a incidência do ICM termina na operação de venda ao varejista, para todas as mercadorias que forem vendidas a consumidor. Caso o varejista venda a contribuinte do ICM (não consumidor por definição) deverá haver incidência do ICM e não haverá a do IVConsumidor. A melhor definição do campo de incidência está em evitar a ambigüidade conceitual de "varejo", substituindo-a por "venda a não contribuinte do ICM", ou seja, o consumidor. Isto porque venda a varejo pode fazê-la a Petrobrás, a Volkswagen, a Cia. Siderúrgica Nacional, enquanto vendas por atacado só fazê-las um comerciante tradicionalmente varejista como supermercado, lojas de departamentos etc. A ambigüidade do conceito de varejo está no fato de que ela assenta em noção de quantidade se se vende 1 (uma) unidade, é varejo, mais do que uma é atacado. É erôneo este conceito. Se uma empresa de serviços não contribuinte do ICM adquire 10 máquinas de escrever para o seu uso, ela não compra por atacado, nem que a aquisição seja feita junto ao fabricante das máquinas que, por sua vez, não estará, no caso, vendendo por atacado. Já as mesmas 10 máquinas, quando vendidas a um contribuinte do ICM, são, em princípio, vendidas por atacado, por se presumir que estejam destinadas à revenda. A casuística pode ser grande e demonstra que o conceito de "varejo" é insuficiente para delimitar, como devido, o campo de incidência do tributo que se pretende. A Constituição ambígua é inimiga de si mesma. Pretendo assim contribuir para o seu aperfeiçoamento sem que, por isto, se crie carga tributária agregada adicional.

EMENDA 1P14321-7

AUTOR: SENADOR OLAVO PIRES — PARTIDO: PMDB/RO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO DO ~~ANTE~~PROJETO- 288

Artigo 293, Par. 3º

A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita, à fixação da despesa para a sua realização, bem como os limites para a emissão de títulos da dívida pública.

Par. 3º - INEXISTENTE

EMENDA PROPOSTA.

Par. 3º - Independem de autorização orçamentária as liquidações e pagamentos de valores devidos pelo Poder Público em virtude de decisão judicial transitada em julgado, que constituirá título hábil e suficiente para abertura automática de crédito suplementar.

JUSTIFICATIVA.

A proposta visa a solucionar antigo impasse do sistema vigente, apenas a dano dos credores do Erário. Dada a independência dos Poderes e o fato de que o Judiciário decide com base na Lei, elaborada pelo Legislativo e promulgada pelo Executivo, não tem sentido submeter à existência ou não de verba orçamentária a liquidação de condenações ou sentenças judiciais transitadas em julgado, o que seria o mesmo que subordinar a decisão do Poder Judiciário a um novo crivo pelo Poder Legislativo

EMENDA 1P14322-5

AUTOR: SENADOR OLAVO PIRES — PARTIDO: PMDB/RO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO DO ~~ANTE~~PROJETO. 257

Artigo 262, Par. 3º

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos

Par. 3º - As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

EMENDA PROPOSTA.

Par. 3º - As taxas não terão como base de cálculo ou fato gerador os próprios dos impostos ou de contribuições previstas nesta Constituição, nem serão calculadas em função do capital das empresas, do valor do patrimônio do contribuinte, dos seus bens ou direitos.

JUSTIFICATIVA:

É da História a reiterada e abusiva prática dos governos instituírem taxas semelhantes, na sua essência, aos impostos, mesmo que, em certos casos, os tribunais tenham coibido a eficiência dessas práticas. Por outro lado, o conceito de taxa deve excluir expressamente a sua incidência sobre o patrimônio, pois, em tal caso, seria imposto e não taxa. Daí a sugestão da emenda.

EMENDA 1P14323-3

AUTOR: SENADOR OLAVO PIRES — PARTIDO: PMDB/RO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO DO ~~ANTE~~PROJETO 143

Artigo ~~142~~

As decisões do Tribunal de Contas da União de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de sentença e constituir-se-ão em título executivo

EMENDA PROPOSTA.

As decisões do Tribunal de Contas da União de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de sentença e constituir-se-ão em título executivo, facultado ao imputado recurso ao Supremo Tribunal Federal no prazo de 15 (quinze) dias

JUSTIFICATIVA

O princípio da dupla jurisdição é conquista da humanidade, consagrada em todas as nações civilizadas e, certamente, será confirmado pela Constituinte. Daí, se for para manter na Constituição mais uma norma que caberia melhor em lei ordinária, que se reafirme, no caso específico, que as decisões do Tribunal de Contas da União são recorríveis, caso contrário a Constituição estará consagrando um execrável cerceamento ao direito humano de ampla defesa do acusado

EMENDA 1P14324-1

AUTOR: SENADOR OLAVO PIRES — PARTIDO: PMDB/RO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO DO ~~ANTE~~PROJETO. 13 XXV

Artigo 14, inciso ~~XXIV~~.

São direitos sociais dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social.

XXV

~~XXIV~~ - proibição das atividades de intermediação remunerada de mão-de-obra permanente, temporária ou sazonal, ainda que mediante locação,

EMENDA PROPOSTA

SUPRIMIR

JUSTIFICATIVA:

Dizer que é direito de alguém ficar outrem proibido de exercer uma atividade é ferir toda noção básica e correzinha de Direito. O texto não pode prevalecer porque atenta contra a liberdade de iniciativa e de trabalho e, principalmente, porque acabará, se aprovado, *por prejudicar àqueles que visa a proteger*. É conhecido, especialmente, nas metrópoles, como é conveniente para trabalhadores momentaneamente desempregados, se engajarem junto a empresas de colocação ou tipo "part-time", com o que se garantem temporariamente o sustento e, no mais das vezes, conseguem criar *condições de serem contratados de modo permanente pelas pessoas a quem servem* temporariamente por indicação do intermediário. Se é verdade que houve e há abusos, a solução não é proibir, mas sim regular a atividade de modo a coibi-los e deixar esta verdadeira válvula de escape para muitos trabalhadores, a qual tem sido princípio de solução *em multíssimos casos*. Por outro lado jamais foi qualquer trabalhador "obrigado" a recorrer a intermediários. Estes são úteis aos usuários de mão-de-obra temporária porque poupam os custos de seleção e recrutamento e são úteis aos trabalhadores em função do relacionamento que mantêm com os criadores de oportunidades de trabalho.

EMENDA 1P14325-0

AUTOR: SENADOR OLAVO PIRES — PARTIDO: PMDB/RO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO DO ANTEPROJETO. ~~art~~ §
Artigo 24º, Par. 2º

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos

§

Par. 2º - Por princípio, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte. A administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, poderá identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

EMENDA PROPOSTA:

Os impostos serão exigidos de acordo com a capacidade contributiva do sujeito passivo e não prejudicarão a possibilidade de investimentos pelo contribuinte. A administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, poderá identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, *os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte*

JUSTIFICATIVA

Não será possível gerar-se novos empregos, aumentar o nível geral de investimento e, portanto, a produtividade nacional se os tributos se tornarem tão onerosos a ponto de eliminar ou reduzir sensivelmente a capacidade de expansão das empresas via investimentos ou reinvestimentos. Daí a proposta que *afirma o princípio de que, com* uma atividade expandida, a própria arrecadação tributária cresce, junto e em termos reais. Por outro lado, é contrário ao próprio Estado a Constituição afirmar que os impostos terão caráter pessoal. Há tributos que, por sua intrínseca natureza, ou pela natureza da matéria imponível que atingem, são tributos gerais e não pessoais daí a sugestão de o texto constitucional não mencionar qualquer distinção. A personalização dos impostos é princípio já contido na afirmação de que "serão exigidos de acordo com a capacidade contributiva".

EMENDA 1P14326-8

AUTOR: SENADOR OLAVO PIRES — PARTIDO: PMDB/RO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO DO ~~ANTE~~PROJETO. 17
Artigo 16, Inciso V, Alínea "b".

São direitos e liberdades coletivos invioláveis:

V - A MANIFESTAÇÃO COLETIVA

b) é livre a greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade e o âmbito de interesses que deverão por meio dela defender, excluída a iniciativa de empregadores, não podendo a lei estabelecer outras exceções,

EMENDA PROPOSTA:

b) é livre a greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade e o âmbito de interesse que deverão por meio dela defender, excluída a iniciativa de *empregadores, não podendo a lei estabelecer outras exceções, a adesão do trabalhador* à greve é livre e constitui decisão pessoal de cada um, garantida pela lei e que não será induzida, nem forçada por qualsquer meios coercitivos, físicos ou morais, de quem quer que seja

JUSTIFICATIVA

No Brasil, defasado no seu desenvolvimento em comparação com outras nações, é preciso estimular, antes de mais nada, o trabalho, a iniciativa e a assunção de riscos. A greve é sempre uma exceção, jamais pode ser considerada regra. Aliás é sintomático que os regimes de orientação socialista ou comunista, que se serviram de greves para ascender ao poder, tomam o cuidado de proibi-las tão logo dominam a situação. Por outro lado, é recorrente o fato de que a greve é decretada, muitas vezes, por minorias, não representativas da verdadeira massa trabalhadora, que, muitas vezes, prefere continuar a trabalhar. Daí preconizar-se que a adesão à greve seja ato voluntário de cada trabalhador, no qual ninguém deve interferir por meios coercitivos, físicos ou morais, admitida sempre a divulgação ampla das razões e justificativas da greve, de modo a permitir que, pela via meramente racional e individualmente voluntária, cada trabalhador decida soberanamente sobre a sua participação no movimento. Os chamados piquetes, quando impedem a locomoção, a circulação, o acesso ao local de trabalho por aqueles que não aderem à greve, constituem violência à liberdade individual que não pode ser tolerada pelo sistema jurídico

EMENDA 1P14327-6

AUTOR: CONSTITUINTE FIRMO DE CASTRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA/SUPRESSIVA

DISPOSITIVOS EMENDADOS: Art. 72 e seus § 1º, § 2º e § 3º.

Dê-se ao § 2º, do Art. 72 a seguinte redação, suprimindo-se os seus § 1º e § 3º.

§ 2º - As regiões contarão com Planos Regionais de Desenvolvimento, *aprovados pelo Congresso Nacional, onde serão especificados os objetivos*, diretrizes, metas e instrumentos de ação do POder Público. A execução dos Planos Regionais de Desenvolvimento do Nordeste e da Amazônia é da responsabilidade dos seus respectivos órgãos regionais de desenvolvimento, aos quais será assegurada a necessária autonomia adainistrativa e financeira.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto, embora preveja no § 2º , do Art. 72, que a formulação dos planos de desenvolvimento e dos orçamentos públicos deva levar em conta as peculiaridades regionais, não dispõe de dispositivos que garantam um disciplinamento objetivo e adequado da questão regional, ou seja, da redução das disparidades territoriais de renda.

Assim, julgamos oportuno seja prevista a elaboração de Planos Regionais de Desenvolvimento, como partes integrantes dos Planos Nacionais, cuja aprovação seria da competência do Congresso Nacional,o que lhes conferiria a indispensável legitimidade.

Outrossim, entendemos por bem propor um tratamento diferenciado no encaminhamento dos Planos Regionais do Nordeste e da Amazônia, o que,aliás, vem ocorrendo historicamente, por serem estas *as regiões mais deprimidas e socialmente mais defasadas do País*. Com isso, procura-se retomar a experiência que tão promissoramente o Brasil assistiu no início dos anos 60, interrompida pelo regime autoritário que se instalou em 1964 e pela nefasta centralização de poder e da administração a partir de então observada.

Devolver, pois, ao Nordeste, e agora ao lado da Amazônia, um mínimo de autonomia, através do fortalecimento dos seus organismos regionais de desenvolvimento e financiamento, é, quando menos, uma questão de justiça, de racionalidade e de alto sentido político. É a forma mais efetiva de se garantir a verdadeira integração nacional , em um País da dimensão territorial como o Brasil.

A Federação dos dias atuais, como bem afirma o constitucionalista Paulo Bonavides, "já não representa mais do que um elemento decorativo na fachada da República. O País Real distancia-se mais e mais do País Legal ".

No momento em que se questiona a própria Federação, se defende o fortalecimento dos Estados e Municípios, se apregoa um novo sis*tema tributário e se combatem as insuportáveis desigualdades territo*riais e sociais de renda, não pode a futura Constituição deixar de contemplar dispositivos que assegurem o mínimo de autonomia e descentralização a nível regional, especialmente quanto ao Nordeste e Amazônia.

Quanto as disposições contidas no "Caput" do Art. e nos seus § 1º e § 3º, não se referem, evidentemente? a matéria de natureza constitucional, pelo que se propõe a sua supressão.

EMENDA 1P14328-4

AUTOR: CONSTITUINTE FIRMO DE CASTRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA/MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS EMENDADOS: Art.272 (§ 1º; § 11 - Item II-a e § 12 Item V)
Art.277 (Item II e § 2º)-
Art.266 (Item III)

a) Suprimam-se os dispositivos do Projeto abaixo indicados:

I - § 1º, do Art. 272

II- alínea a, do Item II, do § 11, do Art. 272

III-Item V, do § 12, do Art. 272

IV- Item II e § 2º, do Art.277

b) Dê-se, em consequência, a seguinte redação ao Item III, do Art.266

Art.266 -.....

~~II~~ III- Instituir isenções de tributos de competência estadual ou municipal, ressalvados os casos de relevante interesse nacional, garantida a indenização financeira dos Estados e Municípios afetados, na forma da lei complementar.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto, a nosso ver, manteve algumas distorções constantes do Relatório da Comissão do Sistema Tributário, Orçamentos e Finanças, no Capítulo que disciplina o novo sistema tributário nacional, as quais, por se referirem a matérias correlatas, a presente emenda procura corrigir conjuntamente.

Com efeito, o Projeto estabelece, em primeiro lugar, imunidade *fiscal para as exportações de produtos industrializados* (alínea a, Item II, § 11, Art.272) e serviços e outros produtos objeto de negociação com o Exterior (Item V, § 12, Art. 272), o que constitui nítida imperfeição de natureza técnica.

Em seguida, como forma de ressarcimento dos Estados e Municípios, afetados pela queda de receita decorrente da imunidade supra-citada, o Projeto incorre em novas distorções, quais sejam:

a) o estabelecimento da faculdade de os Estados e o Distrito Federal *poderem instituir um adicional, de até 5%, sobre o imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza* (§ 1º, Art.272);

b) a criação de "fundo" composto por dez por cento do Imposto sobre Produtos Insdustrializados, destinado aos Estados e Distrito Federal na proporção de suas exportações de produtos industrializados, respeitado o limite máximo de vinte por cento.(Item II e § 2º, do Art.277).

Ora, nem a imunidade fiscal deve constituir matéria constitucional, nem tampouco a compensação financeira engendrada afigura-se-nos racional e correta, senão vejamos.

Inicialmente, parece-nos muito mais lógico evitar a concessão, através da Constituição, de imunidades e isenções fiscais, trans*ferindo-se para lei complementar essa competência*, bem como a da indenização dos Estados e Municípios eventualmente prejudicados, como ora *estamos propondo*.

Os incentivos às exportações são objeto de política econômica e, por isso, passíveis de mudanças com o decorrer do tempo, não representando matéria que deva ser inflexivelmente tratada a nível de constituição.

Deste modo, devem ser transferidas para a legislação complementar as definições específicas acerca da questão, as quais poderão variar a ser ajustadas em função dos eventuais interesses do País.

Assim é que, visando corrigir essa imperfeição, estamos propondo a supressão da alínea a, do item II, do § 11, do Art. 272, e do item V, do § 12, do Art. 272, prevendo-se, compensatóriamente, dispositivo que obrigue a União a indenizar os Estados e Municípios de possíveis prejuízos oriundos de isenções totais ou parciais de impostos concedidos por interesse nacional, de conformidade com o que dispuser a lei complementar.

Prevalecendo nossa sugestão, a lei federal garantiria, por um lado, a manutenção desse tipo de benefício fiscal ou outros considera*dos de relevante interesse da economia nacional e, por outro lado* , estabeleceria a forma e os montantes dos ressarcimentos financeiros *aos Estados e ou Municípios, de modo que não sejam estes prejudicados* como atualmente, com perdas irreparáveis de receita.

Garantida a indenização aos Estados e Municípios, cessam as razões para as já mencionadas instituição do adicional de 5% do imposto de renda e criação do fundo de ressarcimento das exportações. (§ 1º, do Art. 272 e item II e § 2º, do Art. 277).

Se, por outro lado, se argumentar que a destinação de 10% do produto da arrecadação do IPI para o Estado onde se situa o estabelecimento contribuinte seria uma forma racional de distribuição de receita da União, e não de compensação de perda de arrecadação, lembramos que para isto existem os Fundos de Participação, além do que o incentivo em questão beneficiará, basicamente, os Estados mais ricos do País. Ressalte-se que São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais absorveram, respectivamente, 53%, 12% e 11% da arrecadação desse imposto em 1986. Carece, pois, de sustentação o item II, do Art.277 do Projeto.

Acrescente-se que, no tocante à faculdade de os Estados e o Distrito Federal poderem instituir um adcional ao imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, estarão estes inevitavelmente, sujeitos a uma guerra fiscal, do que redundará graves riscos para a sobrevivência do próprio Sistema Tributário Nacional.

Trta-se, além disto, de dispositivo que estabelece evidente conflito de competência tributária entre a União, de um lado, e os Estados e o Distrito Federal, de outro.

Por fim, não nos parece também ser este o caminho mais adequado para se gerar receita para os Estados, mesmo porque somente àqueles mais ricos (São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais) contariam com potencial significativo de tributação, ainda assim em detrimento da União.

EMENDA 1P14329-2

AUTOR: Constituinte Waldeck Ornelas — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

ASSUNTO: Contribuição Sindical
EMENDA SUBSTITUTIVA. Dá-se à alínea "g" do inciso IV do art. 17 a seguinte redação:

"A Assembléia Geral é o órgão deliberativo supremo da entidade sindical, competindo-lhe deliberar sobre sua constituição, organização, extinção, eleições para órgãos de administração e representação, seu estatuto e a contribuição associativa, que somente poderá ser descontada em folha mediante autorização escrita do interessado, ressalvada a contribuição sindical devida pelos integrantes das categorias econômica e profissionais, na forma da Lei."

JUSTIFICATIVA

A extinção da contribuição sindical, no consenso unânime de todos os sindicalistas, acarretará, inevitavelmente, o fechamento de mais de 80% (oitenta por cento) das entidades sindicais brasileiras.

Ninguém contesta também que, apesar da indébita ingerência governamental, temos razoável estrutura sindical em funcionamento e isto se deve ao fato da cobrança da contribuição sindical ter possibilitado recursos suficientes à manutenção do associativismo.

Com a extinção da contribuição sindical e o fechamento dos sindicatos, toda a estrutura de serviços que eles prestam aos trabalhadores, nos mais longínquos pontos do território nacional, será desmontada.

Não há qualquer argumento sério para justificar a extinção da contribuição sindical.

Não há qualquer incompatibilidade entre a contribuição sindical e a liberdade.

A intromissão do Estado na vida das entidades sindicais é que constrange a liberdade. Esta sim, é que deve ser eliminada.

No Brasil, foi e é a contribuição sindical que permitiu o nascimento, a organização e desenvolvimento do aguerrido sindicalismo que cada vez mais ocupa maior espaço nas lutas em defesa das categorias econômicas e profissionais.

EMENDA 1P14330-6

AUTOR: Senador MAURO BENEVIDES — PARTIDO: PMDB-CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação do caput do art. 449 do Projeto:

"Art. 449 - São criados, devendo ser instalados no prazo de seis meses, a contar desta Constituição, pela Presidência do Tribunal Federal de Recursos, Tribunais Regionais Federais com sede no Rio de Janeiro, São Paulo, Porto Alegre, Fortaleza e Distrito Federal, com a jurisdição que lhes fixar a lei."

JUSTIFICAÇÃO

Impõe-se a imediata criação dos tribunais Regionais Federais no Rio de Janeiro, são Paulo, Porto Alegre, Fortaleza e Distrito Federal, a fim de permitir, em prazo curto, a efetiva reestruturação do Judiciário, nos termos da nova Constituição. A escolha das citadas sedes obedece a critério de ordem eminentemente estatística, segundo elementos fornecidos pelo Tribunal Federal de Recursos. Nada impede que a lei crie, mesmo em breve prazo, novos Tribunais Regionais Federais em outras capitais importantes. A respeito, foi apresentada emenda, alterando o artigo 207 caput do Projeto, retirando do seu texto o número mínimo de Juízes dos Regionais, por ele estipulado em 15 (quinze), a fim de facilitar a criação dos referidos Tribunais, inclusive, nos Estados menores.

EMENDA 1P14331-4

AUTOR: Constituinte MAURO BENEVIDES — PARTIDO: PMDB-CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Acrescenta novo Artigo ao Título VIII capítulo III.

Artigo - As aplicações das Instituições Bancárias, em regiões com renda inferior à média Nacional, não poderão ser inferiores aos recursos nelas captadas.

JUSTIFICAÇÃO

Há necessidade de que haja instrumento legal que impeça as Instituições Bancárias de continuarem exercendo papel concentrador de renda, com a transferência de poupança das regiões com renda inferior a média nacional para outras de maior desenvolvimento, como hoje acontece especialmente com a rede privada no processo de captação de depósito/aplicação de crédito.

EMENDA 1P14332-2

AUTOR: Senador MAURO BENEVIDES — PARTIDO: PMDB-CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao caput do art. 204 do Projeto:

"Art. 204 - O Tribunal Superior de Justiça compõe-se de trinta e três Ministros."

JUSTIFICAÇÃO

Não há razão para fixar-se em 36 o número de Ministros do Tribunal Superior de Justiça. Esse número deve ser reduzido para 33, o que equivale a 6 Turmas de 5 Ministros (6x5=30), mais Presidente, Vice-Presidente e Corregedor. Assinale-se que o número impar é imprescindível, a fim de permitir, com equilíbrio, agrupar as Turmas em Seções.

A emenda suprime, ainda, a expressão "no mínimo", manifestamente desnecessária. Com efeito, o art. 192, III, dá competência aos Tribunais Superiores para propor ao Legislativo "a alteração do número de seus membros." Não há razão de vedar-se a modificação daquele número para menos, ainda que isso dificilmente venha a ocorrer.

EMENDA 1P14333-1

AUTOR: Constituinte MAURO BENEVIDES — PARTIDO: PMDB-CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo Suprimido: Parágrafo 3º do art. 303.

Parágrafo 3º Suprimido. "As empresas públicas, as sociedades de economia mista e as fundações não poderão gozar de benefícios, privilégios ou subvenções não extensíveis, paritariamente, às do Setor Privado."

JUSTIFICAÇÃO

A supressão do parágrafo 3º é recomendada face seus termos negarem a necessária ação reguladora do Estado no domínio econômico/social, no exercício do papel constitucional de intermediar a realização dos direitos e liberdades fundamentais do cidadão, por se tratar de matéria de legislação ordinária e, principalmente, por conflitar com os termos dos artigos 310 e 277, inciso I, alínea "C", 284 e parágrafo único, 466 parágrafo 1º e 330, que estabelecem prerrogativas e privilégios às instituições financeiras oficiais, na intermediação, movimentação e aplicação de recursos públicos, no exercício de atribuições já consagradas, indelegáveis e indissociáveis de seus objetivos sociais.

De outro modo, as organizações estatais desempenham relevante função social na prestação de serviços essenciais à população, algumas com responsabilidade acrescida no projeto da Constituição. - artigo 12, inciso I, alínea "C", que por seu mérito, não podem ser realizadas pelo Setor Privado.

Assim, eventuais benefícios subvenções, se existirem, não podem ser creditados às organizações e sim a população a que servem, razão maior do objetivo social dos mesmos Ademais, a intervenção do Estado no domínio econômico se faz apenas quando o interessado privado não se manifesta.

EMENDA 1P14334-9

AUTOR: Senador MAURO BENEVIDES — PARTIDO: PMDB-CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA DO INCISO I DO § 1º DO ARTIGO 335, E DO ARTIGO 336.

Dêem-se ao inciso I do § 1º do art. 335 e ao art. 336, as seguintes redações:

"Art. 335 - .....

§ 1º - .....

I - contribuição dos empregadores,

Art. 336 - A folha de salários é base de cálculo das contribuições sociais a que se refere o artigo anterior."

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta para o item I do § 1º do art. 335 visa dar tratamento igualitário aos empregadores, eis que, se a contribuição dos empregados é remetida à lei ordinária o mesmo deve acontecer com a dos empregadores.

De outra parte, a alteração do art. 336 faz-se necessária em face de sua drasticidade.

Com efeito, a folha de salários deve ser protegida contra a multiplicidade de descontos que sobre ela recaem. Entretanto, há de ser considerada a incidência do imposto de renda na fonte e das contribuições sindicais, e sociais (SESI-SENAI-SESC-SENAC, Salário-educação, FGTS) sobre a folha de salários, o que o projeto não preserva.

Importante assinalar que instituições como o SESI e o SENAI, organizadas e mantidas pela Indústria, ou o SESC e o SENAC, organizadas e mantidas pelo Comércio, têm longa tradição de serviços prestados a industriários e comerciários, seja no setor de atendimento social como no de formação profissional.

Rigorosamente administrados, voltados para a integração e aperfeiçoamento dos empregados, são mantidos com a contribuição das empresas industriais e comerciais com base na folha de salários.

Não é de justiça, pois, abruptamente retirar-se dessas instituições o suprimento financeiro indispensável à continuidade de suas funções, tanto mais que as suas atividades nada têm a ver com as da Previdência Social.

EMENDA 1P14335-7

AUTOR: DEPUTADO MAURICIO NASSER — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 15/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dispositivo emendado: Artigo 12

a seguinte redação:

Dê-se à letra d do item XV do artigo 12

d) não haverá prisão civil por dívida, salvo nos casos de obrigação alimentar e depositário infiel, inclusive de tributos diretos e indiretos, recolhidos ou descontados de terceiros.

JUSTIFICAÇÃO

Restabelece-se norma tradicional em nosso direito e que nada tem a ver com a preservação dos direitos e liberdades fundamentais, com a redação constante do anteprojeto da Comissão de Estudos Constitucionais, presidida pelo jurista Afonso Arinos de Mello Franco.

A prisão, nos casos citados, constitui eficiente mecanismo de indução ao cumprimento específico da obrigação, ampliando as garantias dos recursos públicos e dos créditos tributários que é o objetivo real a alcançar, como proclamado na "Carta de Canela", firmada pelos Secretários de Fazenda e de Finanças dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

EMENDA 1P14336-5

AUTOR: DEP MAURICIO NASSER — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 1º, do art. 272, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, que outorga aos Estados e Distrito Federal a possibilidade de se instituir adicional ao Imposto sobre a renda.

JUSTIFICATIVA

Os Estados foram fortemente aquinhoados na nova partilha tributária. Somente o novo ICM, com a inclusão de seis impostos (5 federais e mais o IS municipal), já é suficiente para dotar os Estados de excelente arrecadação.

A isso, adicione-se a nova competência das Federadas para instituir o imposto territorial rural, o imposto sobre doações e heranças de qualsquer bens e direitos e o atual IPVA (sem dividir com os Municípios o produto da arrecadação), e verificar-se-á o despropósito da medida.

Além do mais, com a perda da receita que a União vai sofrer com o novo sistema, é sensível o aumento que terá de fazer nos impostos de sua própria competência. Assim, não é aconselhável deixar aos Estados a tributação da renda, também.

EMENDA 1P14337-3

AUTOR: DEP. MAURICIO NASSER — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 261, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, que dá competência residual à União e aos Estados para criar outros impostos.

JUSTIFICATIVA

Numa partilha que todas as atividades econômicas já se encontram vastamente tributadas, inclusive com a previsão de empréstimos compulsórios e contribuições sociais, não há motivo para se deixar o campo aberto para instituição de novos impostos.

Anote-se que algumas operações, como as industriais, por exemplo, são duplamente tributadas (IPI e ICMS), como as vendas em geral (ICMS e contribuições), não havendo, pois, campo aberto a novas tributações.

Por reflexo, deverá ser suprimido do texto o art.278 do Projeto, que cuida da distribuição do produto de arrecadação na hipótese de criação de imposto residual pela União.

EMENDA 1P14338-1

AUTOR: DEP. MAURICIO NASSER — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao § 1º, do art. 270, do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização.

"§ 1º - É facultado ao Executivo, observadas as condições e limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos itens I e II deste artigo."

JUSTIFICATIVA

Não há razões para se permitir ressalvas no princípio da estrita legalidade tributária, salvo com referência aos impostos de importação e de exportação, que, mais do que fontes de produção de receita, são instrumentos de política de comércio exterior.

Se a União pode mexer nas alíquotas do IPI e do ISOF, por quê os Estados não podem manejar da mesma maneira o ICM?

Alíquota é base de cálculo, salvo raríssimas exceções. Devem ser objeto de lei, como, aliás, ocorre em todo e qualquer país civilizado.

EMENDA 1P14339-0

AUTOR: DEP. MAURICIO NASSER | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 258, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, que outorga ao Município a possibilidade de se instituir contribuição para o custeio de obras públicas

JUSTIFICATIVA

Os serviços prestados pelo Poder Público são remunerados através de taxas ou preços públicos. E a realização de obras, que sempre causam benefícios aos imóveis da área, é custeada pela contribuição de melhoria.

Não há necessidade, assim, de se criar uma figura esdrúxula para ressarcir o Município pelo custeio de obras públicas.

Em rigor de verdade, se está criando uma taxa para remunerar obras, o que desnatura em parte o sistema tributário posto no Projeto.

EMENDA 1P14340-3

AUTOR: DEP. MAURICIO NASSER | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 4º, do art. 270, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, que dispõe sobre a representação da União em Juízo.

JUSTIFICATIVA

Não há razão para se colocar num texto constitucional que a representação da União em Juízo cabe à Procuradoria da Fazenda Nacional.

Essa é uma briga doméstica entre a Procuradoria da Fazenda Nacional e a Procuradoria da Justiça (Ministério Público) - que deve ser decidida em lei ordinária e não no texto da Constituição e ainda na parte do sistema tributário.

EMENDA 1P14341-1

AUTOR: - DEPUTADO MAURICIO NASSER | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado: Artigo 12

Inclua-se, como alíneas K,L,M e N e O do inciso III do artigo 12 do projeto de Constituição, o que se segue:

Art. 12 -...

III -...

K - as autoridades de Trânsito farão imediato exame com bafômetro e outros equipamentos nos motoristas envolvidos em acidentes, para verificação de dosagem alcoólica e psicotrópicos;

L - serão anotadas, em folha especial na carteira do motorista, no local do acidente, cada infração de trânsito cometida e a penalidade correspondente, para em caso de reincidência, com falta grave, haver a cassação da carteira,

M - serão agravantes na responsabilização em acidentes de trânsito a embriaguez e o uso de psicotrópicos, e o crime é inafiançável;

N - responderá, como co-autor, sofrendo penalidade, e responsabilizando-se pelas indenizações, quem haja cedido o veículo causador do acidente, a pessoa sem habilitação, embriagada ou dopada com tóxicos;

O - as vítimas, ou seus familiares, serão obrigatoriamente ressarcidas pelo autor e co-autor nas despesas médico-hospitalares, perceberão indenização de cem salários mínimos em caso de invalidez temporária, e de duzentos e cinquenta salários mínimos em caso de invalidez permanente ou de morte.

JUSTIFICAÇÃO

A população, nas últimas semanas, *sofreu trauma após trauma em consequência dos gravíssimos* acidentes de trânsito registrados, com numerosas vítimas fatais, entre homens, mulheres e crianças. Ninguém esquecerá tão depressa as cenas dantescas do acidente nas proximidades de Belo Horizonte, com dois ônibus engavetados e mais de sessenta mortos, como não esquecerá o da cidade do Cabo, Pernambuco, com tres dezenas de mortos. Aqui em Brasília, motorista ébrio jogou o seu ônibus contra outro, estacionado no ponto de passageiros, e matou tres, entre os quais uma criança de seis meses de idade.

Constata-se que, na maior parte dos casos, o estado etílico dos motoristas foi causa principal do acidente, seguindo-se-lhe o excesso de velocidade e a tentativa de ultrapassagem em locais perigosos.

Há que se providenciar medida enérgica de contenção dos motoristas irresponsáveis e indisciplinados, que atentam contra a vida e o patrimônio alheios. A cassação da carteira de motorista é medida preliminar. A obrigatoriedade de pesada indenização em dinheiro constituirá outro freio. Mas, o motorista culpado terá de responder ao delito também com prisão celular, sem sursis e *sem fiança, por ser antisocial e um risco permanente para todos.*

Outra questão não menos importante é a relacionada com as empresas de turismo. Elas preparam excursões, mas colocam os ônibus na estrada com apenas um motorista, sem levarem em conta as distâncias a percorrer. Depois de algumas horas de viagem, é natural a exaustão física do motorista, ocasião em que um acidente se torna possível. Se houverem dois motoristas no carro, ambos se revezarão durante o trajeto, para segurança maior dos passageiros.

Aparentemente, a matéria, objeto desta emenda, seria adequada à lei ordinária. Na verdade, porém, essa matéria se insere no capítulo Dos Direitos Individuais, porquanto, se a Constituição declara que "são direitos e liberdades individuais invioláveis", "a vida, a existência digna e a integridade física e mental" (art.12, inciso I), deve garanti-los também contra os maus motoristas, que mutilam, inutilizam e matam impunemente as pessoas. Um dispositivo constitucional se revestirá de maior autoridade, tendo de ser encarado com seriedade que merece.

EMENDA 1P14342-0

AUTOR: CONSTITUINTE FIRMO DE CASTRO | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA.
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 463 (CAPUT)

Dê-se ao "Caput" do Art.463 a seguinte redação:

Art. 463 - O cumprimento progressivo do disposto no § 3º do Art.287 será feito no prazo de até dez anos, com base no crescimento real da despesa de custeio e de investimentos, distribuindo-se entre as regiões macroeconômicas de forma proporcional à população, a partir de situação verificada no biênio 1986 e 1987.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa restabelecer, na plenitude, o dispositivo aprovado pela Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças, que foi incorporado no Anteprojeto com a supressão da palavra até, acima sublinhada.

EMENDA 1P14343-8

AUTOR: CONSTITUINTE FIRMO DE CASTRO | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 360 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO.

Suprimam-se o artigo 360 e o seu parágrafo único.

JUSTIFICAÇÃO

1 - O preceito contido neste artigo se revela não equitativo quando comparado com o que dispõe o relatório para o servidor público civil e militar, aos quais se assegura aposentadoria integral sem qualquer contribuição do segurado.

2 - Igualmente, agride-se o princípio da equidade quando se determina que os segurados da previdência social não contribuam com 50 por cento dos recursos que se fazem necessários para o custeio dos seus benefícios, uma vez que, ao lado da contribuição do empregador e do empregado, há um conjunto numeroso de outras fontes de *recursos, como as já vigentes contribuições da União, as decorrentes* da exploração de concursos de prognósticos e ainda as recém - criadas contribuições sobre o patrimônio líquido das pessoas físicas e sobre os prêmios de seguros privados.

3 - Ademais, sendo a contribuição do empregador um salário diferi*do legitimamente conquistadas em campanhas sindicais anteriores*, sua redução contraria o espírito progressista de maiores avanços sociais que deve presidir a feitura desta nova carta constitucional.

4 - A disciplina contida no artigo sob referência desestruturaria e até mesmo inviabilizaria um setor de atividades composto hoje por mais de 150 entidades que se constituem em expressivos investidores institucionais no cenário econômico do País, contribuindo com poupanças significativas (CZ$ 235 bilhões) para processo de investimento e desenvolvimento econômico da nação.

5 - Cumpre destacar que o montante de CZ$ 235 bilhões acima aludido não deve ser comparado com o total do orçamento do INPS por serem conceitos financeiros racionalmente diferentes.

A previdência social trabalha sob o regime financeiro de repartição simples, isto é, sob orçamento anual, cuidando para que as receitas de contribuições do exercício cubram as despesas previdenciárias e administrativas desse mesmo exercício. Já a previdência *complementar, que opera sob o regime financeiro de capitalização,* reune fundos que não se destinam a cobrir apenas as despesas do exercício corrente, mas constituem uma reserva de riqueza necessária à cobertura dos benefícios futuros já conquistados pelos segurados.

6 - Por fim, preceitos constitucionais devem ser reservados para a definição de princípios, e não para a explicitação de procedimentos, os quais seriam tratados em lei ordinária.

EMENDA 1P14344-6

AUTOR: CONSTITUINTE FIRMO DE CASTRO | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA.
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 479

Suprima-se o Art.479.

JUSTIFICAÇÃO

Não se trata evidentemente de matéria constitucional.

EMENDA 1P14345-4

AUTOR: CONSTITUINTE FIRMO DE CASTRO | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 303

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao Art. 303:

§ - A intervenção estatal visará, em especial, o fortalecimento eco*nômico e social das regiões menos desenvolvidas do País.*

JUSTIFICAÇÃO

A ordem econômica e social deve ter por fim a realização do desenvolvimento nacional, sob a égide dos princípios da liberdade e da justiça social.

Ao tempo em que se deve garantir o livre exercício da cidadania e preservar, em toda a sua extensão, a dignidade humana, ao Estado hoje está reservado papel fundamental na construção de uma sociedade economicamente forte e socialmente justa, espremido que vive *pelos graves e alarmantes conflitos sociais* que caracterizam e põem em risco o futuro dos países, especialmente do Terceiro Mundo.

Os livres mecanismos de mercado, sem embargo de sua preservação, têm de ser acompanhados da intervenção estatal voltada para a neutralização das distorções econômicas e sociais que lhes são inerentes. Dos seus efeitos regressivos e cumulativos resultam, com efeito, desigualdades de toda espécie, mercê da tendência concentradora e, muitas vezes, anti-social do sistema de liberdade econômica *essencialmente pura.*

No Brasil do presente, a ordem econômica e social precisa ser alterada, ante as injustas desigualdades prevalecentes. Dentro desse objetivo a presente proposta defende a intervenção estatal visando, particularmente, o fortalecimento das regiões mais pobres do País, onde estão instalados os seus maiores bolsões de pobreza e onde estão, como que instituídas condições de vida sub-humanas.

EMENDA 1P14346-2

AUTOR: CONSTITUINTE FIRMO DE CASTRO | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ALÍNEA C, DO INCISO II, DO ARTIGO 265.

Dê-se a alínea "C", do Inciso II, do Art. 265 a seguinte redação:

" C) Patrimônio, renda ou serviço dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores e das instituições de educação, de seguridade social e de previdência e assistência médica complementar sem fins lucrativos, observados os requisitos da Lei. E "

JUSTIFICAÇÃO

1 - A previdência complementar sempre desempenhou importantíssima função social, complementar ou supletiva dos deveres do Estado e fora de qualquer dúvida que as entidades fechadas de previdência privada e as abertas que não tenham fins lucrativos desempenham funções do mais alto interesse social, vez que ensejam, tendo como primado princípio da eqüidade, a manutenção, quando da inatividade, de um nível de renda aproximado àquele conquistado na fase laborativa dos empregados.

2 - Este segmento da previdência é tanto mais necessário, quando se sabe que a previdência social mantém apenas seguros mínimos.

tendentes, somente, a impedir que os aposentados e pensionistas constituam-se grupo social absolutamente desvalido

De outra parte, a assitência médica complementar exerce, no âmbito da seguridade social, atividade " quase - pública " ou auxiliar do Estado, uma vez que complementa a ação do poder público no sentido de assegurar a todos os brasileiros o direito social, previsto constitucionalmente como dever do Estado, à saúde.

3 - Vale o registro de que, consoante os ensinamentos do tributarista Ruy Barbosa Nogueira, universalmente, as entidades privadas de assistência e previdência são " livres de impostos no interesse prioritário da paz social ", dando como exemplos a legislação da República Federal Alemã, Suécia, Estado Unidos, México e Inglaterra.

4 - No âmbito da legislação ordinária brasileira, a regulamentação das entidades fechadas de previdência privada (Art. 34 da Lei nº 6.435/77) já define inequivocamente que tais instituições são complementares ao sistema oficial de previdência e assistência social, enquadrando-se suas atividades na área de competência do MPAS.

5 - Assim o caráter assistencial de tais entidades (previdência e assistência médica complementares privadas) é que as torna imunes à tributação, entendimento, por sinal, generalizado até a edição do Decreto-Lei nº 2.065/83.

6 - A emenda, pois, busca explicitar no texto constitucional tal imunidade, eliminando a possibilidade de que o preceito seja contrariado pela legislação ordinária, com o que se preserva a necessária estabilidade das regras ordenadoras de tais instituições, exigência básica para os seus normais funcionamentos.

EMENDA 1P14347-1

AUTOR: CONSTITUINTE FIRMO DE CASTRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA AO TÍTULO TÍTULO V, CAPÍTULO VI - DA DEFENSORIA PÚBLICA

Suprima-se o § 1º, do artigo 235, passando o § 2º a figurar como Parágrafo Único.

JUSTIFICATIVA

O Projeto, no § 1º, do seu artigo 235, dispõe que ao Defensor Público serão asseguradas garantias, direitos, vencimentos, prerrogativas e vedações conferidas aos membros do Ministério Público.

Essa disposição, data venia, não pode prosperar no texto Constitucional, eis que os membros do Ministério Público, por força de lei expressa, praticam atos de soberania; é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, da order jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 230 do Projeto). Em assim sendo, não se pode admitir que o Defensor Público, a quem incumbe tão-somente a assistência judiciária aos necessitados, venha a equiparar-se ao membro do "Parquet", e aliás, a própria magistratura togada, eis que os membros do Ministério Público, na forma do art. 234 do Projeto, estão equiparados aos magistrados.

EMENDA 1P14348-9

AUTOR: CONSTITUINTE FIRMO DE CASTRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 336.

Suprima-se o artigo 336.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão de Sistematização da Assembléia Nacional Constituinte aceitou e incluiu no texto da nova Constituição, a ser discutido e votado por todos os Constituintes, o artigo acima citado.

Sua aprovação e inserção final no teor da Carta Magna Brasileira extinguirá e eliminará da vida brasileira o SENAI e o SESI, o SENAC e o SESC, instituições que existem há mais de 40 anos e ainda subsistem através de uma contribuição compulsória das empresas, legalmente estabelecida, na base de 1% sobre a folha de salários para o SENAI e o SENAC e 1,5% para o SESI e o SESC.

O grande acervo de instalações físicas (Escolas do SENAI e do SENAC, Centros de Atividades Sociais do SESI e do SESC), a grande soma de serviços prestados cada ano ao povo brasileiro, a invejável equipe de valores humanos que foram cuidadosamente preparados para o melhor cumprimento das tarefas daquelas entidades, tudo isto merece a reflexão de Vossa Excelência ao votar pela permanência ou pela exclusão daquele dispositivo no texto da nova Constituição.

Apela para o espírito esclarecido dos Senhores Constituintes no sentido de não permitir que o SENAI e SESI, SENAC e SESC, sejam banidos da sociedade brasileira, dada a impossibilidade de continuarem sendo custeados através de uma contribuição na base da folha de salários das empresas, na hipótese de ser mantido na Constituição o referido dispositivo.

EMENDA 1P14349-7

AUTOR: CONSTITUINTE FIRMO DE CASTRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 359 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO.

Dê-se ao Art. 359 e seu parágrafo único a seguinte redação:

Art. 359 - O sistema de seguridade social compreende ainda a previdência complementar facultativa, ofertadora de planos de benefícios adicionais custeados, sob o regime financeiro de capitalização, por contribuição de empregadores, de empregados e de profissionais autonomos, a ser operada paralelamente mediante autorização do poder público por:

I - Fundos fechados, administrados sem fins lucrativos por entidades de previdência privada patrocinadas pelos empregadores, e

II - Fundo aberto, administrado sem fins lucrativos por instituição financeira governamental.

Parágrafo Único - Para o fim de que trata o inciso II deste artigo, fica instituído o Fundo de Garantia da Previdência Complementar, integrante do Fundo Nacional de Seguridade Social, ao qual poderão aderir todas as empresas e trabalhadores vinculados à previdência social.

JUSTIFICAÇÃO

1 - A previdência social, atendendo ao princípio da adequação social, oferta um seguro mínimo capaz de impedir que os aposentados e pensionistas se constituam em um contigente marginal e desvalido. Contrariamente, a previdência complementar, seguindo o princípio da equidade individual, enseja um nível de bem-estar na inatividade comparável ao desfrutado na fase laborativa.

2 - A previdência complementar é, assim, um direito trabalhista e uma necessidade incontornável para o profissional qualificado, no atual estágio de desenvolvimento da economia e do progresso de urbanização do País.

3 - As contribuições pagas pelo segurado são, sem sombra de dúvidas, poupanças previdenciárias voluntárias suas, uma vez que está trocando consumo certo no presente por consumo incerto no futuro. As contribuições pagas pelo patrocinador são também poupanças previdenciárias do segurado, posto que equivalem ao salário diferido que seu contrato de emprego determina.

4 - O empregador, por exaurira capacidade produtiva de toda a vida útil do empregado, devê-lhe os recursos para sua sobrevivência na fase inativa que lhe proporcionem um padrão de vida compatível com aquele fruído pelo empregado ao longo de seu período produtivo.

5 - O salário do empregado está assim composto de duas parcelas, ambas despendidas pelo empregador ao tempo da colaboração do empregado e ambas contabilizadas pelo regime de competência de exercício como custo do produto ou serviço. A primeira é aquela parcela entregue diretamente ao trabalhador para cobrir seus gastos correntes. A segunda é aquela entregue à entidade de previdência complementar para que a administre e faça crescer, através da aplicação nos diferentes mercados de investimentos, e com ela financie a sobrevida ao aposentado no mesmo nível de bem-estar até então desfrutado.

6 - A previdência complementar não se constitue, como equivocadamente se menciona, numa mordomia, num privilégio ilícito, mas se trata de um direito legítimo, de um usufruto de poupanças anteriores decorrentes de contratos trabalhistas celebrados ao abrigo da lei, através de acordos e convenções coletivas de trabalho.

7 - O caráter facultativo da previdência complementar é princípio filosófico universal no trato do partilhamento dos riscos naturais da classe trabalhadora. Sua transformação em obrigação para o empregador não se deve constituir em preceito constitucional, mas ser objetivo de conquistas sindicais, em cada caso.

8 - A criação do Fundo de Garantia de Previdência Complementar tem enorme alcance social por permitir o acesso a esse benefício àqueles trabalhadores que laboram em empresas pequenas e médias que não podem isoladamente patrocinar uma entidade fechada de previdência, atuarialmente viável somente acima de 1000 (mil) funcionários, bem como aos que trabalham em empresas grandes não desejosas de materem esse benefício por considerarem pesado encargo, no presente e, sobretudo, por temerem suas responsabilidades no futuro.

9 - A administração do Fundo de Garantia de Previdência Complementar deverá ser entregue a uma instituição financeira governamental, com competência técnica na área atuarial e na gestão de ativos, com alta credibilidade popular e com grande número de lojas em todos os Estados Brasileiros. Duas instituições cumprem cumulativamente esses três requisitos, o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal, recaindo a preferência sobre esta última por dispor ainda dos funcionários do extinto Banco Nacional de Habitação, que incorporam um competente grupo de atuários e pesquisadores operacionais adequados a essa tarefa.

EMENDA 1P14350-1

AUTOR: CONSTITUINTE FIRMO DE CASTRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA.

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 302

Dê-se ao Art.302 a seguinte redação:

Art. 302 - Os investimentos de capital estrangeiro serão admitidos no interesse nacional, como agente complementar do desenvolvimento econômico, especialmente das regiões menos desenvolvidas do País, de conformidade com a lei complementar.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta se justifica tendo em conta a necessidade de se direcionar o capital estrangeiro para as áreas consideradas de maior interesse pelo Governo brasileiro, entre as quais tem sido incluída a do desenvolvimento regional.

De outra parte, o investimento estrangeiro se adequa a determinados programas regionais, como o de industrialização do Nordeste, apoiado pelo FINOR/SUDENE, podendo subsidiariamente contribuir para a absorção de modernas tecnologias industriais por parte do setor produtivo nacional, bem assim para a abertura de novos mercados para os produtos brasileiros.

Seria, em síntese, uma alternativa válida para o financiamento do desenvolvimento das regiões mais deprimidas do País, especialmente do Norte e Nordeste.

EMENDA 1P14351-9

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ ELIAS MURAD — PARTIDO: PTB/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

TÍTULO IX

DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO III

Da Educação e Cultura

Acrescer no artigo 371, "caput", a expressão "Respeitado o direito de opção da família."

Justificativa -

O Estado democrático deve respeitar as crenças, convicções e filosofias educacionais da família, não lhe impondo uma instrução em choque com seus princípios, pois constitui direito natural dos pais a escolha da educação que pretende para seus filhos

EMENDA 1P14352-7

AUTOR: DEPUTADO JOSE ELIAS MURAD — PARTIDO: PTB/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA
TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Substituir o art. 377 (caput) pelo seguinte

Art.377 - As instituições de ensino superior gozam nos termos da lei, de autonomia *didático-científica, administrativa, econômica e financeira*, obedecidos os seguintes princípios."

Justificativa -

O ensino superior não está todo organizado em universidades, predominando o número de instituições e faculdades isoladas. Como redigido no anteprojeto, há discriminação quanto às instituições isoladas e divórcio relativamente à *realidade educacional*.

EMENDA 1P14353-5

AUTOR: DEPUTADO JOSE ELIAS MURAD — PARTIDO: PTB/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA
TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Substituir o art. 381, eliminando os incisos, pela seguinte redação:

Art. 381 - As verbas públicas serão destinadas às escolas publicas, à concessão de bolsas de estudo, à ampliação de atendimento e à qualificação *das atividades de ensino e pesquisa*, em todos os níveis

Justificativa -

A bolsa de estudo, além de descentralizar, constitui ajuda ao aluno e não ao estabelecimento de ensino. Vedar-se a bolsa de estudo implica impedir a educação de aluno carente nos locais onde não houver escola pública.
Os incisos I e II do anteprojeto criam discriminações, reserva de mercado e proteção do Estado às escolas confessionais, quando este deve ser dissociado de instituições religiosas, sem ampliar as condições *de acesso e a melhoria* de qualidade, em todos os níveis de modo generalizado

EMENDA 1P14354-3

AUTOR: DEPUTADO JOSE ELIAS MURAD — PARTIDO: PTB/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA - TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Substituir o inciso I do Artigo 372 pelo seguinte:

"I - democratização do acesso e permanência em todos os níveis de ensino.

Justificativa -

É preciso garantir o acesso e permanência do aluno em qualquer grau de ensino. A gestão é de natureza técnica, com provimento regulamentado em legislação própria, conforme a natureza jurídica da entidade mantenedora da escola.

EMENDA 1P14355-1

AUTOR: Deputado CARLOS VIRGÍLIO — PARTIDO: PDS/CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ART 12, Item VII, letra "c".

A letra "c" do Item VII, do Art. 12 do ~~ante~~projeto, passa a ter a seguinte redação

Art. 12 - ....

VII - A PRIVACIDADE.

c) é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas e telefônicas, salvo nos casos previstos em lei

J U S T I F I C A T I V A

Dotar o Estado de mecanismos necessários à sua salvaguarda e à proteção da sociedade.

O direito à privacidade do indivíduo não pode se sobrepor ao interesse da Sociedade e do Estado. Entre um e outro desenvolve-se um largo espectro de *situações, de complexidade* tal e de tamanha gravidade, quer para a sociedade, quer para o Estado, que impõe o ordenamento específico, em lei ordinária, de forma a evitar que tanto a solicitação quanto a autorização para invadir a privacidade do cidadão, repousem apenas no critério individual - humano e, portanto, falível - da autoridade solicitante e da autoridade concedente.

EMENDA 1P14356-0

AUTOR: Deputado CARLOS VIRGÍLIO — PARTIDO: PDS/CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 17, Item VI, inciso "g"

Título II — a alínea — o inciso "g", Item VI do art. 17 do Capítulo ~~IV~~ II, do ~~ante~~projeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 17 - ....

VI - ....

g) não haverá documentos sigilosos a respeito de fatos econômicos, políticos, sociais, históricos e científicos, passados oitenta anos de sua produção

J U S T I F I C A Ç A O

Oitenta anos é o prazo no qual, seguramente está inserida uma geração. Assim, apresentar-se-ão menos agressivos e conterão menor sabor de atualidade os fatos e seus agentes tornados públicos, minimizando, inclusive, a reação contida no próprio confronto de gerações.

EMENDA 1P14357-8

AUTOR: Deputado CARLOS VIRGÍLIO — PARTIDO: PDS/CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 35

O Art. 35, do ~~ante~~projeto, passa a ter a seguinte redação.

Art. 35 - Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, individual ou coletivo, não amparado por "habeas corpus" ou "habeas data", seja qual for a autoridade responsável pela ilegalidade ou abuso de poder.

J U S T I F I C A Ç A O

Entendemos que a alteração da redação anterior virá apresentar mais consistência e amplitude no mérito da questão.

EMENDA 1P14358-6

AUTOR: Deputado CARLOS VIRGÍLIO — PARTIDO: PDS/CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Item I do Art. 34 do ~~ante~~projeto.

O Item I do Art. 34 do anteprojeto passa a ter a seguinte redação:

Art. 34 - . ...

I - para assegurar o conhecimento aos informações pessoais ao brasileiro que se achar prejudicado por ato de autoridade pública ou particular na forma da lei

II - .....

J U S T I F I C A Ç A O

Objetivando uma maior consistência no mérito / da questão, propomos a atual redação.

EMENDA 1P14359-4

AUTOR: Deputado CARLOS VIRGÍLIO — PARTIDO: PDS/CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 203

Inclua-se no Art. 203 do ~~ante~~projeto, o seguinte item, renumerando-se os demais.

Art. 203 - ... .

VI - A Mesa das Câmaras Municipais

J U S T I F I C A Ç A O

A base do Estado democrático é o município, onde realmente se encontram as grandes aspirações, e, que se desdobram na participação, bem como no legítimo direito de influenciar os destinos do País.

EMENDA 1P14360-8

AUTOR: Deputado CARLOS VIRGÍLIO — PARTIDO: PDS/CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. Art. 12, Item VIII, letra "d"

Suprima-se a alínea ~~inciso~~ "d", do Item VIII do Art. 12 do Capítulo I do ~~ante~~projeto.

J U S T I F I C A T I V A

Inicialmente, por não se tratar de materia constitucional.

Mas, nada justifica que, *mediante um preceito* deste quilate, "qualquer interessado" seja autorizado a vasculhar *a vida de ausentes ou mortos*, por motivos talvez inconfessáveis, sem que a este morto ou ausente seja dado o direito de contestar as referências e informações que lhes digam respeito. A ética, o bom senso, o moral público e privado de que se deve revestir uma Constituição exige que dela se extirpe essa aberração.

EMENDA 1P14361-6

AUTOR: Deputado CARLOS VIRGÍLIO — PARTIDO: PDS/CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. Art. 17, Item VI, ~~inciso~~ alínea "g"

Suprima-se a ~~inciso~~ alínea "g" do item VI do art. 17 do Capítulo III do ~~ante~~projeto.

J U S T I F I C A Ç A O

Não é matéria constitucional. Não se tem notícia de que qualquer nação do mundo moderno apresente esse assunto *em suas cartas constitucionais.*

Por outro lado, as atividades de pesquisa e desenvolvimento exigem a preservação do segredo, às vezes por mais de uma geração, como garantia da sobrevivência e do bem estar do Estado e da sociedade. Tal é a preocupação das Nações modernas em salvaguardar suas conquistas tecnológicas ou de obtê-las em curto tempo e sem maiores investimentos, que as atividades de contra informação - que as protegem - e de espionagem industrial e tecnológica - que as buscam - encontram-se entre as que mais se desenvolvem no mundo atual.

Ademais, questões econômicas, políticas, psicossociais e históricas, em um sem número de ocorrências, no caso específico da América Latina, onde o Brasil se insere, poderão reabrir velhas feridas, que em nada contribuirão para o melhor relacionamento dos países latinos. As raízes portuguesas do Brasil encontrarão ainda, por longo tempo, a falta de empatia dos povos de origem espanhola.

EMENDA 1P14362-4

AUTOR: Deputado CARLOS VIRGILIO — PARTIDO: PDS/CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 12

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo ~~23~~, item VII, alíneas "e" e "f"

As alíneas "e" e "f" do item VII do Artigo ~~23~~ 12, do ~~ante~~projeto passam a ter a seguinte redação.

Art. ~~23~~ 12 - . . . . . .

. . .

VII - A privacidade

. . .

e) nenhuma atividade de investigação e serviços de informações sobre a vida íntima e familiar das pessoas poderá ser exercida pelo Estado ou por pessoas físicas ou jurídicas.

f) suprima-se, por ter-se tornado desnecessária

J U S T I F I C A T I V A

A sugestão visa simplificar e diminuir o número de alíneas, fundindo a e com a f

EMENDA 1P14363-2

AUTOR: Deputado CARLOS VIRGILIO — PARTIDO: PDS/CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO MODIFICADO: Art. 34 e itens I e II do Cap I

O ~~caput~~ e ~~Os~~ Itens I e II, do Art. 34 do Capítulo I, Título III - DAS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS, do ~~ante~~projeto, passam a ter a seguinte redação.

Art. 34 - Conceder-se-á "habeas data" para assegurar o conhecimento das informações pessoais ao brasileiro que se sentir prejudicado por ato de autoridade pública ou particular, na forma da Lei

J U S T I F I C A T I V A

Esse texto nada mais faz do que instituir um instrumento - "habeas-Data" - para garantir o direito de conhecimento dos registros pessoais existentes em entidades públicas ou privadas, conforme estabelece o Art 12, Item VIII, letra a

A limitação do instrumento ao brasileiro, restringe o universo dos possíveis interessados, preservando o registro sigiloso da interferência alienígena

Por outro lado, buscou-se facultar o uso do instrumento somente àqueles que se sintam prejudicados, evitando-se a ampla utilização do recurso por brasileiros que, por simples satisfação pessoal, busquem conhecer dados sigilosos à disposição do Estado

A regulamentação em lei ordinária é elemento essencial à disciplina do instrumento jurídico

Assim, sugere-se a modificação do seu texto, de forma a garantir o direito individual, sem ofender o direito da sociedade de assegurar a defesa dos dispositivos constitucionais, soberana e livremente adotados.

EMENDA 1P14364-1

AUTOR: Deputado CARLOS VIRGILIO — PARTIDO: PDS/CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art 12

Suprima-se a ~~inciso~~ alínea "e" do item VII do Art 12 do Capítulo I do ~~Ante~~projeto.

J U S T I F I C A T I V A

Nenhum país, seja do mundo ocidental, seja do mundo oriental, expõe esses assuntos em suas Cartas Constitucionais.

Além disso, as atividades de informações não podem ficar adstritas ao que a lei considera delinqüência - quando já é fato julgado - e à subversão da ordem pela violência - quando se torna um caso exclusivamente de repressão policial

Por fim, como poderão, a sociedade e o estado, sem um serviço de informações e contra-informações, defender-se das agressões internas e externas às suas atividades industriais e financeiras? Com que meios contará para zelar contra as investidas alienígenas aos seus recursos tecnológicos ou contra as interferências indesejáveis ao desenvolvimento cultural sobrerano do povo brasileiro?

E preciso atentar para o fato de que um serviço de informações de um governo representativo da sociedade constitui-se em uma primeira linha de defesa dessa sociedade e do próprio Estado, sem o que, nesse mundo egoísta e conturbado, mas real, em que vivemos, a Nação ficará extremamente vulneravel às agressões de origem interna ou externa, mas senpre vinculados a interesses alienígenas.

EMENDA 1P14365-9

AUTOR: Senador VIRGILIO TÁVORA — PARTIDO: PDS/CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. Art. ~~365~~ 359, Parágrafo único.

O ~~Parágrafo Único do~~ Art ~~365~~ 359, do ~~Ante~~projeto, passa a ter a seguinte redação

Art ~~365~~ 359 - O Sistema de Seguridade Social compreende ainda a previdência complementar facultativa, ofertadora de planos de benefícios adicionais custados, sob o regime financeiro de capitalização, por contribuição de empregadores, de empregados e de profissionais autônomos, a ser operada paralelamente mediante autorização do poder público por

I - Fundos fechados, administrados sem fins lucrativos por entidades de previdência privada patrocinadas pelos empregadores, e

II - fundo aberto, administrado sem fins lucrativos, por instituição financeira governamental.

Parágrafo único - Para o fim de que trata o inciso II deste artigo, fica instituído o fundo de garantia de previdência complementar, integrante do fundo nacional de seguridade social, ao qual poderão aderir todas as empresas e trabalhadores vinculados à previdência social.

J U S T I F I C A Ç Ã O

1 - A previdência social, atendendo ao princípio de adequação social, cobre um seguro mínimo capaz de impedir que os aposentados e pensionistas se constituam em um contingente marginal e desvalido. Contrariamente a previdência complementar, seguindo o princípio da eqüidade individual, atenge um nível de bem-estar na inatividade comparável ao desfrutado na fase laborativa

2 - A previdência complementar é, assim, um direito assegurado e de necessidade primordial para o profissional qualificado, no atual estágio de desenvolvimento da economia e do processo de urbanização do país

3 - As contribuições pagas pelo segurado são, sem sombra de dúvidas, poupanças previdenciárias voluntárias suas, uma vez que está trocando consumo certo no presente por consumo incerto no futuro. As contribuições pagas pelo patrocinador são também poupanças previdenciárias do segurado, posto que equivalem ao salário diferido que seu contrato de emprego determina

4 - O empregador, por ocasião da capacidade produtiva de toda a vida útil do empregado, deve-lhe os recursos para sua sobrevivência na fase inativa e lhe proporciona um padrão de vida compatível com aquele fruído pelo empregado ao longo de seu período produtivo.

5 - O salário do empregado está assim composto de duas parcelas, ambas custeadas pelo empregador ao longo da colaboração do empregado e ambas contabilizadas pelo regime de competência de exercício como custo do produto ou serviço. A primeira é aquela parcela entregue diretamente ao trabalhador para cobrir seus gastos correntes. A segunda é aquela entregue à entidade de previdência complementar para que a administre e faça crescer, através da aplicação nos diferentes mercados de investimentos, e com ela financie a suplementação do aposentado no mesmo nível de bem-estar até então desfrutado.

6 - A previdência complementar não se constitui, como equivocadamente se menciona, numa bonificação, num privilégio ilícito, mas se trata de um direito legítimo, de um usufruto de poupanças anteriores decorrentes de contratos trabalhistas celebrados ao abrigo da lei, através de acordos e convenções coletivas de trabalho.

7 - O caráter facultativo da previdência complementar é princípio filosófico universal no trato do partilhamento dos frutos naturais da classe trabalhadora. Sua transformação em obrigação para o empregador não se deve constituir em preceito constitucional, mas ser objetivo de conquistas sindicais, em cada caso.

8 - A criação do Fundo de Garantia da Previdência Complementar tem objetivo social por permitir o acesso a esse benefício àqueles trabalhadores que laboram em empresas pequenas e médias que não podem isoladamente patrocinar uma entidade fechada de previdência, atuarialmente viável somente acima de 1000(mil) funcionários, bem como aos que trabalham em empresas grandes não dotadas de manterem esse benefício por considerarem passado encargo, no presente e futuro, tudo, por temerem suas responsabilidades no futuro.

9 - A administração do Fundo de Garantia da Previdência Complementar deverá ser entregue a uma instituição financeira governamental, com capacitação técnica na área atuarial e na gestão de ativos, com alta credibilidade junto ao grande número de lojas em todos os estados brasileiros. Duas instituições cumprem cumulativamente esses três requisitos, o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal, recaindo a preferência sobre esta ultima por dispor ainda dos funcionários do extinto Banco Nacional da Habitação, que incorporará um certo grupo de atuários e pesquisadores operacionais adequados a essa tarefa.

EMENDA 1P14366-7

AUTOR: Senador VIRGILIO TÁVORA — PARTIDO: PDS/CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Artigo ~~282~~ 277, Inciso I, Alínea c.

A alínea C, do Inciso I do Artigo ~~282~~ 277 do ~~Ante~~ projeto, passa a ter a seguinte redação.

Art. ~~282~~ 277 - . . . . . .

I - . . . . . .

. . .

c - dois por cento para aplicação nas regiões Norte e Nordeste, através de suas instituições oficiais de fomento regional.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O dispositivo visa a destinar os recursos em tela para aplicação no Norte e Nordeste pelas instituições de fomento dessas regiões

A forma, no entanto, como foi redigida não leva claramente a essa compreensão, daí por que se justifica a aprovação da presente emenda

EMENDA 1P14367-5

AUTOR: Deputado CARLOS VIRGILIO — PARTIDO: PDS/CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 60

O Art. 60 do anteprojeto passa a ter a seguinte redação

Art 60 - O governador de Estado ou Território será eleito até cem dias antes do terno do mandato de seu antecessor na forma prevista para eleição do Presidente da República, para mandato de quatro anos, vedada a reeleição, e tomará posse no dia 15 de janeiro do ano subsequente

J U S T I F I C A T I V A

O fato de uma Unidade Federada como o Território ainda não ter conseguido sua autonomia financeira, não deve ser um entrave a que sua população escolha seu governante, um homem da terra, um homem que conheça sua terra, sua gente, seus problemas, um homem da terra

Este precisa deixar de ser um cargo para loteamento para ser um cargo eletivo.

EMENDA 1P14368-3

AUTOR: SENADOR VIRGILIO TAVORA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO : Art 200 e seu parágrafo ~~único~~.

Dê-se ao Art 200 e seu parágrafo ~~único~~ a seguinte redação:

Art - O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros, escolhidos dentre brasileiros, com mais de 35 anos e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

Parágrafo único - Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal.

JUSTIFICAÇAO

Restabelecida a atual sistemafica excluidas as "excentricidades" do Anteprojeto é claro que deve voltar o número de Ministros do Supremo a 11 (onze) - como atualmente.

EMENDA 1P14369-1

AUTOR: Senador VIRGILIO TAVORA | PARTIDO: PDS/CE
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~86~~ 87

Inclua-se no Art. ~~86~~ 87 do ~~ante~~projeto, o seguinte parágrafo:

Art. 86 - ....

§ - A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos ou funções em autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista.

JUSTIFICAÇAO

Visa assegurar o direito adquirido ao exercício *já existente e reconhecidos até hoje.*

EMENDA 1P14370-5

AUTOR: Deputado CARLOS VIRGILIO | PARTIDO: PDS/Ce
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Art.

Inclua-se no artigo 15º, parágrafo 2º a expressão .. respeitado o disposto no artigo 13 item XV, ~~ic te c.~~

JUSTIFICAÇAO

Impõe-se a redação que é sugerida para evitar conflito de textos, trata-se de mera compatibilidade de artigos

EMENDA 1P14371-3

AUTOR: DEPUTADO CARLOS VIRGILIO | PARTIDO: PDS/CE
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMEDNA SUBSTITUTIVA E SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 286, Itens I, II e III do § 1º e § 2º

O Art. 286 do ~~ante~~projeto passa a ter a seguinte redação.

Art. 286 - ....

"Parágrafo Único - Lei complementar regulará a vigência, o conteúdo, a apresentação, a execução e o acompanhamento dos planos e orçamentos do setor público de que trata o 'caput' deste artigo".

Suprimam-se

a) os itens I, II e III do § 1º e

b) o § 2º do mesmo artigo.

J U S T I F I C A T I V A

1. Adapta-se a redação modificada do caput do artigo, por emenda e já justificada

2. A eliminação do item I se deve ao fato de que critérios para a distribuição dos investimentos devem resultar da elaboração do próprio plano e orçamento, e não de lei complementar

3. A eliminação do item II, se justifica devido a que a matéria não tem hierarquia de Constituição cabendo melhor em lei complementar.

4. A eliminação do item III devido a que a matéria foi inserida no caput do artigo, por emenda

5. A matéria já consta implicitamente no § 3º do art 294, no item V do artigo 297.

EMENDA 1P14372-1

AUTOR: Senador VIRGILIO TAVORA | PARTIDO: PDS/CE
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art 432

Inclua-se no artigo 432, a expressão..., respeitado o disposto o artigo 13, item XV, letra c.

Art. 432 - Ficam extintos os subsídios e demais benefícios atribuídos aos ex-Presidentes da República, ex-Governadores de Estado e de ex-Prefeitos Municipais obtidos em função do exercício do cargo, respeitado o disposto no artigo 13, item XV, letra c.

J U S T I F I C A T I V A

Propõe-se a redação que é sugerida para evitar conflito de textos, trata-se de mera compatibilização de artigos

EMENDA 1P14373-0

AUTOR: *Senador VIRGILIO TAVORA* | PARTIDO: PDS/CE
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO· Artigo 466, Parágrafo 1º, do ~~Ante~~Projeto.

O § 1º do artigo 466 do ~~Ante~~Projeto, passa a *ter a seguinte redação:*

Art. 466 - ....

§ 1º - A aplicação dos recursos de que trata este artigo será efetuada através das *instituições financeiras oficiais.*

J U S T I F I C A Ç A O

Uma vez que o espírito do dispositivo é atribuir às instituições financeiras oficiais, qualsquer que sejam elas, a aplicação dos recursos em lide, não há por que nomear apenas uma delas.

EMENDA 1P14374-8

AUTOR: SENADOR VIRGILIO TAVORA | PARTIDO: PDS CE
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA;

DISPOSITIVO EMENDADO: Art 137 e 138, itens de I a X e § 1º,2º e 3º.

Junte-se num só artigo:

Art 137. A fiscalização financeira, orçamentária operacional e patrimonial da União será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno de cada Poder , quanto aos aspectos de eficácia, eficiência, economicidade, legalidade e legitimidade, na forma da lei.

§ 1º - *O controle externo será exercido* , na forma da lei, com o auxílio do Tribunal de Contas da União.

§ 2º - O Tribunal de Contas da União, com sede no Distrito Federal e quadro próprio de pessoal, tem jurisdição em todo o País.

§ 3º - Compete ao Tribunal de Contas da União:

I - a apreciação das contas prestadas *anualmente* pelo Governo da União.

II - o julgamento das contas dos administradores *e demais responsáveis por dinheiros*, bens e valores públicos, da administração direta e indireta, inclusive as fundações e as sociedades civis, instituídas ou mantidas pelo poder público federal, e das contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo à Fazenda Nacional.

III - a realização de fiscalização, investigações, inspeções e auditoria orçamentaria, financeira, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Legislativo, Executivo e Judiciário, *inclusive autarquias*, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações públicas;

IV - a fiscalização das empresas supranacionais / de cujo capital o poder público participe, de forma direta ou indireta;

V - a fiscalização da aplicação de quaisquer recursos repassados, mediante convênio, pela União a Estados, Distrito Federal e Municípios;

VI - a apreciação, para fins de registro, da legalidade *das admissões de pessoal*, a qualquer título , na administração direta e indireta, inclusive nas fundações instituídas ou mantidas pelo poder público, excetuadas as nomeações para cargo de natureza especial ou provimento em comissão.

VII - a apreciação da eficiência das atividades dos órgãos e entidades públicas;

VIII - a apreciação, como instância final, dos recursos de ofício referidos no artigo 67 § 2º

IX - a apreciação, para fins de registro, da legalidade da acumulação de cargos e das concessões iniciais de aposentadoria, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores;

X - o acompanhamento das licitações públicas do Governo Federal, e da administração indireta, impugnando-as em qualquer fase, quando doctar irregularidade.

XI - representar, conforme o caso, à Câmara Federal, ao Senado da República, ao Presidente da República ou ao Poder Judiciário sobre as irregularidades ou abusos apurados

XII - estruturar-se nos termos do seu regimento

§4º- o Tribunal de Contas encaminhará ao Congresso Nacional,em cada ano, na forma e para os fins previstos em lei relatório de suas atividades referentes ao exercício anterior.

§ 5º- o Tribunal de Contas prestará à Câmara Federal, ao Senado da República e às suas comissões as informações que forem solicitadas sobre a fiscalização financeira , orçamentária e patrimonial e sobre os resultados das auditorias, inspeções, além de comparecer, por seus membros, a qualquer das Casas, mediante convocação.

§ 6º- o Primeiro-Ministro poderá ordenar a execução ou registro dos atos a que se refere o item VIII, "ad referendum" do Congresso Nacional.

JUSTIFICAÇAO.

A proposta objetiva compatibilizar os artigos 137 e 138 do Projeto.

EMENDA 1P14375-6

AUTOR: Senador VIRGILIO TAVORA | PARTIDO: PDS/CE
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO· Art 12

A alínea
O inciso "e", do Item VII, do Art 12, do Capítulo I do ~~ante~~projeto passa a ter a seguinte redação

Art. 12 - ....

e) o Estado poderá operar serviços de informações que se refiram à segurança e à proteção da sociedade e dos fundamentos constitucionais da Nação

J U S T I F I C A T I V A

O texto alternativo dá maior abrangência à questão. A atividade de informações, no atual estágio de desenvolvimento da sociedade, em todos os países, é instrumetno de excepcional importância para a complementação do processo decisório e funciona como primeira linha de defesa da Nação.

Para o Estado moderno, é imprescindível a existência e atuação de um serviço de informações altamente especializado, cuja atividade é dirigida para a detecção de óbices internos ou externos, que se anteponham às aspirações da sociedade e do Estado Em maior ou menor grau, com nível de eficiência mais alto ou mais baixo, todas as nações o possuem.

A delinqüência e as atividades que visam subverter, pela violência, os fundamentos constitucionais da Nação não são os únicos óbices que ameaçam a sociedade e o Estado, como pretende limitar o dispositivo do ~~Ante~~Projeto de Constituição em tela. De modo muito suscinto, poder-se-ia acrescer pressões de diferentes origens, internas e externas, que podem refletir-se no campo econômico (desnacionalização de empresas, espionagem industrial, monopólio de tecnologia de ponta, de insumos estratégicos, etc); no campo psicossocial (controle dos meios de formação de opinião pública, interferência indesejável no processo cultural brasileiro, estímulo ao aguçamento de contradições internas, interferência no processo sindical, ainda que visando fins econômicos,

etc), no campo político (apoio político e material a determinados grupos, fomento a divergências políticas internas, etc), e, até mesmo, no campo militar (subordinação doutrinária, imposição de armamentos e equipametnos, etc), pressões que, individual ou coletivamente, ficariam estranhas à limitação que o dispositivo, ora comentado, impõe. Daí a razão para se dar maior abrangência ao dispositivo, ao mesmo tempo em que se ampliam os objetivos para atender aos requisitos de segurança e proteção da sociedade e dos fundamentos constitucionais da Nação.

É preciso atenta, também, que um serviço de informações, nos moldes aqui enunciados, constitui-se na primeira linha de defesa da Sociedade e do Estado, sem o que suas resistências serão mínimas diante de um ataque combinado na frente interna e na frente externa, parta ele de um país, de um bloco de países em aliança, ou mesmo, de grupos nacionais vinculados a interesses alienígenas.

A primeira linha de defesa, aqui enunciada constitui-se em importante meio à disposição do Estado, representantivo da Sociedade, com o sentido de, preventivamente, evitar o confronto violento de forças oponentes.

EMENDA 1P14376-4

AUTOR: Senador VIRGÍLIO TAVORA

PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O

DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifiquem-se os seguintes dispositivos do Título VI, dos Capítulos II DO EXECUTIVO e III DO GOVERNO, mantendo-se os demais e fazendo-se as renumerações necessárias nos incisos

CAPÍTULO II
DO EXECUTIVO
SEÇÃO I
DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

.. ..

Art. 137 - O Presidente da Republica será eleito pelo Congresso Nacional trinta dias antes do término do mandato presidencial

§ 1º - Somente sera proclamado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta de votos.

§ 2º - Se nenhum candidato alcançar essa maioria em dois escrutínios, ficará eleito aquele que num terceiro escrutínio obtiver o maior número de votos.

§ 3º - Suprima-se.

....

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 142 - Compete ao Presidente da República, na forma e nos limites desta Constituição. . . .

. . ..

IX - Suprima-se.

.... X. - Suprima-se : .. . .

CAPÍTULO III
DO GOVERNO

....

SEÇÃO II
DO PRIMEIRO-MINISTRO

....

Art 139 - Compete ao Primeiro-Ministro

... .

XIX - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis;

XX - vetar projeto de lei, parcial ou totalmente, ou solicitar a sua reconsideração ao Congresso Nacional

....

JUSTIFICAÇÃO

As alterações propostas pela emenda que apresentamos apontam para a instituição, no Brasil, de um regime parlamentarista mais próximo do sistema clássico.

Acreditamos que a manutenção de um sistema híbrido, como o que consta do anteprojeto apresentado pela Comissão de Sistematização, que distribui entre o Presidente da República e o Primeiro-Ministro funções concorrentes, próprias de Governo, irá gerar impasses que, ao invés de estabilizar as relações entre Legislativo e Executivo, no Brasil, irão conduzir a crises maiores.

Assim sendo, julgamos preferível a opção por uma solução parlamentarista clássica, ou até a adoção de um regime presidencialista nos moldes do instituído em 1946, do que a utilização de inovações que conturbem ainda mais o quadro político nacional.

EMENDA 1P14377-2

AUTOR: Senador VIRGÍLIO TÁVORA

PARTIDO: PDS/CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O

DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. Art. 12, Item VIII, inciso "d", Capítulo I

Dê-se à alínea "d", do Item VIII do Art. 12 do Capítulo I, passa a ter a seguinte redação:

Art. 12 - ....

VIII - ~~A PRIVACIDADE~~ ACESSO A REFERÊNCIAS E INFORMAÇÕES SOBRE A PRÓPRIA PESSOA

.
.
.

d) é assegurado, ao brasileiro, para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações, como parte legítima, mediante fundamentação, requerer, nos casos previstos em lei, o conhecimento de referências e informações relativas a ausentes e a mortos, podendo exigir a correção e atualização de dados, através de processo administrativo ou judicial, sigilosos"

JUSTIFICAÇÃO

A excessiva liberalidade para obtenção de dados disponíveis em órgãos do Estado, levaria ao perigo de tornar vulneraveis as atividades sigilosas de interesse da Nação. A redação proposta, exigindo-se parte legítima e fundamentação, visa atender ao novo preceito constitucional e, inclusive, evitar que, por simples curiosidade, qualquer pessoa requeira, indiscriminadamente, o conhecimento de dados matnidos nos órgãos governamentais.

Transparece, neste dispositivo, uma preocupação exagerada com os direitos individuais do cidadão, sem levar em conta a vulnerabilidade que tal instrumento confere ao grau de imparcialidade de que se reveste a atividade de informações.

Não se discute que uma parte legítima tenha direito de tomar conhecimento dos registro oficiais a respeito de ausentes e mortos. Mas, essa concessão deve revestir-se de certas formalidades, capazes de restringir o conhecimento e/ou correção de dados lançados indevidamente à responsabilidade do ausente, ou do morto.

Sugere-se a restrição do genefico pelo emprego dos termos "aos brasileiros", bem como a substituição da palavra "acesso" por "conhecimento".

A primeira alteração é devida à necessidade de se restringir aos nacionais a possibilidade de conhecimento de assuntos sigilosos. A segunda prende-se ao duplo sentido da palavra "acesso", que poderá ser entendida como possibilidade de interferência física do interessado no órgão que deu origem ao seu pedido na repartição.

Por outro lado, o Substitutivo aqui analisado se descuidou de introduzir no texto a exigência de fundamentação legal da parte legítima para a obtenção do conhecimento dos registros existentes.

EMENDA 1P14378-1

AUTOR: Senador VIRGÍLIO TÁVORA

PARTIDO: PDS/CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O

DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 270 - Seção III - "Dos Impostos da União"

Inclua-se no Art 270, inciso III, os seguintes parágrafos:

Art 270 ... .

§ 1º - Os rendimentos do trabalho assalariado serão tributados exclusivamente na fonte

§ 2º - Ficam isentos do pagamento do inposto de renda, os rendimentos auferidos dos cofres públicos, pelos aposentados, inativos e pensionistas.

JUSTIFICAÇÃO

As medidas de nossa proposição, se não estivessem imbuídas de conteúdo de justiça social e redistribuição de renda nacional, ainda seriam uma racionalização do processo de receitas e gastos, eliminando-se distorções existentes, já que a classe média brasileira enfrenta uma das mais pesadas cargas tributárias do mundo.

A aposentadoria, com a pensão, nos parece um direito de compensação pelo tempo de contribuição. Não é justo nem racional, após contribuir, como condição prévia para aposentar-se, durante 35 anos, continue a ter os descontos sobre o que lhe deve a sociedade pelos seus anos de trabalho e participação social.

EMENDA 1P14379-9

AUTOR: Constituinte FLORICENO PAIXÃO

PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 265, inciso II, alínea c

Dê-se a seguinte redação à letra c, inciso II, do art. 265:

c - o patrimônio, a renda ou os serviços dos partidos políticos e de instituições de educação ou de assistência social, inclusive entidades fechadas de previdência privada, observados os requisitos da lei.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão, no texto, da expressão "inclusive entidades fechadas de previdência privada" é sugerido pela Associação de Entidades Fechadas ou Previdência Privada e Assistenciais do Estado do Rio Grande do Sul, que a justifica dizendo que "deve a Constituição contemplar dispositivo que assegure direito às entidades fechadas de previdência privada, de gerirem, sem limitações de espécie alguma, seu patrimônio, afastando dessa gestão o indesejável excesso de tutela governamental, para afastar assim quaisquer resquícios de dúvidas sobre a imunidade tributária das entidades fechadas de previdência privada"

A entidade proponente acrescenta que "não é demais relembrar que os participantes das entidades fechadas de previdência privada são trabalhadores que reservam uma parte de seus salários para, em forma de poupança, manter no infortúnio ou na atividade, padrão de vida semelhante ao desfrutado quando o trabalhador ativo, garantindo também aos seus dependentes idêntica situação após sua morte. Atualmente existem no Brasil 170 entidades fechadas de previdência privada, mantidas por empregados de 653 empresas, e também pela contribuição destas. Isto significa dizer que mais de seis milhões de pessoas - empregados e seus dependentes - beneficiários da previdência supletiva. Neste tópico limitamo-nos a apresentar os dados acima apenas para se ter uma idéia da dimensão atual do sistema de previdência complementar, alertando para o fato de que a tendência futura é de elevação do número de beneficiários, na medida em que se observa, dia a dia, a criação de novas entidades fechadas de previdência privada no Brasil".

EMENDA 1P14380-2

AUTOR: Constituinte FLORICENO PAIXÃO

PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber no cap. I do Título VIII - DA ORDEM ECONOMICA E FINANCEIRA

Art - São privativas das empresas brasileiras a fabricação e a distribuição de álcool carburante, em todo o território nacional.

Parágrafo Único - Considera-se empresa brasileira, para os fins deste artigo, aquela cujo controle de capital pertença a brasileiro e que constituída e com sede no País, nele tenha o centro de suas decisões.

JUSTIFICAÇÃO

A produção brasileira de álcool, na safra 84/85 alcançou cerca de 10 bilhões de litros, superando em muito as expectativas oficiais. Este produto vem sendo utilizado para movimentar mais de um milhão de veículos, de maneira direta, para misturar, na proporção de 20%, aos 18 bilhões de litros de gasolina utilizados em 1986, e, ademais, para exportação (principalmente os Estado Unidos) e para a indústria química.

O gigantismo destes números nos demonstra, de modo eloqüente, a importância econômica e social, ao tempo em que o álcool vem contribuindo decisivamente para minorar os nossos problemas de divisas, há que se considerar seu formidável efeito multiplicador na atividade econômica, resvalando para o campo social e arrefecendo a temperatura do desemprego.

Mas o fato é que o Brasil está carente de recursos, e a indústria do álcool exige investimentos maciços.

Isto abre uma enorme clareira para os interesses de sólidas empresas multinacionais. Não podemos permitir a entrada de interesses alienígenas em assunto de tamanha importância e estratégia econômicas. O setor energético de uma nação há que ficar imune a jogos, pressões ou cartelização, por uma mera questão mesma, de segurança nacional.

EMENDA 1P14381-1

AUTOR: CONSTITUINTE FLORICENO PAIXÃO

PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber no título VIII - Da Ordem Econômica Financeira

Art. - Passa a constituir monopólio da União a atividade das instituições financeiras, em todo o País.

JUSTIFICAÇÃO

Uma das características mais marcantes do subdesenvolvimento é a notória escassez de recursos para o financiamento de atividades essenciais à promoção de bem-estar da população e para o crescimento da economia. As instituições financeiras, nesse particular, desempenham papel de maior importância.

Nos últimos tempos verificou-se uma insensata elevação das taxas de juros.

As falências e as concordatas multiplicaram-se pelo País. *As empresas produtivas apresentam perigosos índices de endividamento.* Enquanto isso, *os bancos e as financeiras fazem-se surdos* às necessidades desses empreendimentos e continuam vorazes em seus lucros, manifestando o desejo de perpetuar uma situação marcadamente insustentável perante todo o esforço da Nação em superar essas graves dificuldades.

A presente emenda vai bem mais além, ao estabelecer que sobre as operações das microempresas incindirá apenas um imposto, desonerando-os no que toca às obrigações tributárias principais (recolhimento de tributos) e acessórias (escrituração fiscal, em particular).

O *grande propósito* que nos move é o de ver redimidos os pequenos empreendimentos em nosso país. Estamos certos de que esta Assembléia acolhera com entusiasmo a sugestão e cuidará de aperfeiçoá-la.

EMENDA 1P14382-9

Constituinte FLORICENO PAIXAO — PDT

PLENÁRIO — 13/8/87

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, no Título IX, - DA ORDEM SOCIAL;

Art. - É assegurada, nos termos da lei, aposentadoria para as donas-de-casa, que deverão contribuir para a previdência social.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a assegurar às donas-de-casa direito a aposentadoria segundo dispuser a lei. Trata-se de atender uma antiga reivindicação da dona-de-casa Houve várias tentativas no Congresso Nacional nesse sentido, mas todas elas resultaram *infrutíferas*.

EMENDA 1P14383-7

Constituinte FLORICENO PAIXAO — PDT

PLENÁRIO — 13/8/87

EMENDA SUPRESSIVA
DIPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 303

Suprima-se o § 3º do artigo 303 do Projeto

JUSTIFICAÇÃO

A atividade econômica do estado, quando se trata de realizar o bem comum, deve ter prevalência sobre a atividade privada, e, por isso, não pode sofrer nenhum tipo de restrição no tratamento diferenciado que deve ter.

EMENDA 1P14384-5

Constituinte FLORICENO PAIXAO — PDT

PLENÁRIO — 13/08/87

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, no Título VII - da TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

Art. As microempresas estarão sujeitas apenas ao Imposto Único, da competência dos municípios, sobre a receita corrente de:

I - *saída de mercadorias de estabelecimentos comercial*, industrial ou produtor, identificável como microempresa;
II - prestação, por firma individual e sociedades comerciais e civis, identificáveis como microempresa, de serviço de qualquer natureza;
III - a entrada, em estabelecimento comercial, industrial ou produtor, identificável como microempresa, de mercadoria *de procedência estrangeira, desde que localizado o es*tabelecimento em área territorial considerada zona franca e
IV - o fornecimento de alimentação, bebidas e outras mercadorias em restaurantes, bares, cafés e estabelecimentos similares, desde que registrados como microempresa. Lei complementar disporá sobre a forma e a base de cálculo do imposto.

JUSTIFICAÇÃO

A *aprovação do Estatuto da Microempresa*, em 1984, representou apenas um passo para o estabelecimento do princípio da eqüidade (tratamento desigual para entidades desiguais) na economia brasileira, despertando o País para o problema dos pequenos empresários.

Desencadeou-se um processo de maior conscientização dos *empresários e do Governo, mas não são poucos, ainda, os percalços, as resistências e as tentativas de cerceamento da implementação do* Estatuto.

EMENDA 1P14385-3

Constituinte FLORICENO PAIXAO — PDT

PLENÁRIO — 13/08/87

Inclua-se, onde couber, no Título IX - Da Ordem Social;

Art. É assegurada pelos Poderes Públicos, nos terros da lei, assistência social inteiramente gratuita a todas as pessoas carentes economicamente.

§ 1º *A assistência social* a que se refere o "caput" compreende a assistência medica clínica, hospitalar, cirúrgica, farmacêutica, odontológica, psiquiátrica e de recuperação

§ 2º. Como pessoa economicamente carente entende-se a que possua renda mensal de até cinco salários mínimos.

JUSTIFICAÇÃO

A expressão "assistência social" deve ser definida para evitar interpretações dúbias quando da regulamentação do dispositivo constitucional O mesmo ocorre com o conceito de pessoa carente

EMENDA 1P14386-1

Constituinte FLORICENO PAIXAO — PDT

PLENÁRIO — 13/8/87

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 356, letra d

Dê-se à alínea d do artigo 356 a seguinte redação;

Art. 356..... .. ..

d) por velhice aos 65 anos para o homem e aos 60 anos para a mulher ná área urbana, a aos 55 anos para o homem e aos 50 anos para a mulher, no meio rural;

JUSTIFICAÇÃO

É notória a concepção de que a atividade rural envolve desgaste físico muito maior do que o trabalho exercido no meio urbano pelas dificuldades de proteção e assistência que o rurícola encontra.

A medida, aliás, representa uma dos mais sentidas reivindicações do trabalhador rural, que há muitos anos vem lutando por sua aposentadoria com tempo e idade reduzidas, pelas características próprias de sua atividade.

EMENDA 1P14387-0

Constituinte FLORICENO PAIXAO — PDT

PLENÁRIO — 13/8/87

EMENDA ADITIVA

Onde couber, no Título VIII - DA ORDEM ECONOMICA E SOCIAL,

Art. - Os reajustes das prestações mensais dos financiamentos concedidos para a construção ou aquisição da moradia própria serão efetuados semestralmente de acordo com o princípio da equivalência salarial.

JUSTIFICAÇÃO

O Sistema Financeiro da Habitação, além da complicação em que se meteu com as dificuldades por causa da falta de recursos, debate-se ainda com uma variedade de planos de reajustes das prestações da casa própria, que certamente impõe os maiores contratempos no momento do seu cálculo

Assim, necessária se torna estabelecer, a partir da própria Constituição, mecanismo uniforme de reajuste das prestações mensais de amortização dos financiamentos obtidos.

EMENDA 1P14388-8

Constituinte FLORICENO PAIXAO — PDT

PLENÁRIO — 13/8/87

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 310 a seguinte redação

I - A pesquisa, a lavra, o refino, o *processamento, a distribuição, a venda direta ao consumidor final e o transporte* marítimo e em condutos, do petróleo e seus derivados, e do gás natural, em território nacional.

Parágrafo Único - O monopólio descrito no inciso I inclui os riscos e resultados decorrentes das atividades ali mencionadas, ficando vedado à União ceder ou conceder qualquer tipo de participação. em espécie ou em valor, em *jazidas de petróleo, ou gás natural, seja a que pretexto for.*

JUSTIFICAÇÃO

Trata a presente emenda de restabelecer, em sua forma mais rigorosa, o monopólio estatal da exploração de petróleo, comprometido seriamente durante os últimos anos, máxime através dos contratos de risco autorizados e estimulados pelos governos dos últimos 20 anos.

Ditos contratos, quando mais não fosse a contrariedade de que representem a dita reserva em favor da Petrobrás, precisariam ser denunciados, rescindidos, de qualquer forma, ante a singles evidência da sua nenhuma importância sócio-econômica para o País.

EMENDA 1P14389-6

CONSTITUINTE FLORICENO PAIXAO — PDT

PLENÁRIO — 13/8/87

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 57

Inclua-se no art. 57 do Projeto de Constituição o seguinte parágrafo único:

"Art. 57 - ....

.....

Parágrafo único - É considerada matéria de competência dos Estados a legislação regulamentadora da loteria estadual."

JUSTIFICAÇÃO

Visa, esta Emenda, a atribuir aos Estados membros a competência para legislar sobre a loteria estadual, em observância às peculiaridades apresentadas por cada uma dessas unidades da Federação, o que torna inviável, além de impraticável, uma legislação geral emanada da União - que uniformize o processo de sorteio lotérico.

EMENDA 1P14390-0

CONSTITUINTE FLORICENO PAIXAO — PDT

PLENÁRIO — 13/8/87

Emenda Supressiva.
Dispositivo emendado- Art. 360

Suprima-se o artigo 360 e seu parágrafo único do Projeto.

JUSTIFICATIVA

A matéria do artigo não é de natureza constitucional. O objetivo nele previsto, se conveniente, poderá ser objeto de *lei ordinária. O que se encerra no artigo não envolve matéria subs*tancial referente à Ordem Econômica, à Ordem Social, à Organização do Estado ou à Garantia de Direitos Essenciais. O Assunto, por sua ordem, escapa ao conteúdo de uma constituição. Além disso, o dispositivo é de manifesta inconveniência pelos riscos que acarretaria à previdência supletiva, dados os recursos que esta perderia, *e pelos prejuízos que traria a beneficiários e aposentados* desse tipo de seguro social. Depois de tantos anos de vigência de regime como o atual, que favorece mais de seis milhões de contribuintes e suas famílias, alterar o critérios que a todos beneficia é criar solução embaraçosa que não condiz com os objetivos maiores de justiça social de uma Assembléia Constituinte. Se o legislador comum pode apreciar oportunamente o assunto com tempo maior

e melhor conhecimento de seus comenores, não há porque situá-lo no rigor dos trabalhos da Assembléia Constituinte. É o que sugere o signatário da presente.

EMENDA 1P14391-8

Autor: Constituinte ROBERTO CAMPOS — Partido: PDS-MT
Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO — Data: 13/08/87

Texto/Justificação

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo Emendado Artigo 398 e seus parágrafos

Suprimam-se o Art 398 e seus parágrafos 1º e 2º do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de matéria a ser regulada em lei ordinária, em atendimento a setores e problemas específicos. Esses incentivos constarão do orçamento, cabendo ao Congresso Nacional, ao votá-lo, determinar o grau de ênfase a ser dado aos diferentes tipos de investigação científica e tecnológica.

O § 1º é inútil como disposição constitucional pois se limita a referir a matéria à lei ordinária. O parágrafo 2º estabelece o princípio da vinculação, que é má técnica orçamentária, pois há prioridades conflitantes e as prioridades são mutáveis no tempo

EMENDA 1P14392-6

Autor: Constituinte ROBERTO CAMPOS — Partido: PDS-MT
Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO — Data: 13/08/87

Texto/Justificação

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo Emendado· Artigo 397 e seu parágrafo único.

Suprimam-se o Art. 397 e seu parágrafo único do Projeto de Constituição, renumerando-se os demais.

JUSTIFICATIVA

A eleição dos setores em que a tecnologia é fator "determinante" depende de subjetividade de julgamentoe, devido às contínuas mudanças de tecnologia, deve ser deixada à lei ordinária.

O parágrafo único inibe a transferência de tecnologia à empresa nacional, pois esta só é considerada tal se tem autonomia para "transferir" a tecnologia. Ora, os fornecedores de tecnologia exigem habitualmente que o recipiente da recnologia a empregue para uso próprio, contra o pagamento de "royalties". A liberdade do recipiente para "transferi-la" a terceiros destruiria o direito do proprietário de inventor, cuja permissão é necessária para a transferência a terceiros, sem o que ele não teria garantidos seus direitos autorais ou as patentes· industriais.

EMENDA 1P14393-4

Autor: Constituinte ROBERTO CAMPOS — Partido: PDS-MT
Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO — Data: 13/08/87

Texto/Justificação

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 396 e seu parágrafo único.

Suprimam-se o Art. 396 e seu parágrafo único do Projeto de Constituição, renumerando-se os demais.

JUSTIFICATIVA

O artigo em causa contém três equívocos. Primeiramente, o mercado interno não é uma base de intercâmbio internacional. Se cada nação considerar seu mercado interno como parte de seu patrimônio, tornar-se-iam inviáveis uniões aduaneiras, ou sistemas de integração regional como a Comunidade Econômica Européia, cujos sócios abrem seu mercado interno para adquirirem participação num mercado maior - o mercado comunitário de mais de 250 milhões de habitantes, com alta renda per capita.

O segundo equívoco é que o mercado possa ser ordenado de modo a viabilizar o desenvolvimento sócio-econômico. Numa economia de mercado, há um dinamismo e interação constante de milhões de agentes econômicos, em competição constante, cabendo ao Governo não ordenar e assim meramente criar condições ambientais aos investimentos públicos e privados.

A "ordenação" dos mercados constituem uma utopia de que os próprios países socialistas se estão afastando, porque a era de consumo de massa e da alta tecnologia exige flexibilidade de resposta dos produtores e liberdade para a criatividade individual.

Finalmente, os objetivos de "autonomia tecnológica" e "cultural" são não apenas inatingíveis mas conducentes a um atraso isolacionasta. A característaca da sociedade moderna da alta tecnologia é precisamente o reconhecimento de interdependência e não a estéril busca da autonomia.

EMENDA 1P14394-2

Autor: Constituinte ROBERTO CAMPOS — Partido: PDS-MT
Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO — Data: 13/08/87

Texto/Justificação

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO· Artigo 395.

Substitua-se, no caput do art 395 do Projeto de Constituição a expressão "O Estado promoverá" pela expressão "O Estado incentivará .. "

JUSTIFICATIVA

A redação do dispositivo em tela exagera a função voluntarista do Estado no desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica Ao Estado cabe incentivar os pesquisadores que podem se situar em diferentes áreas nos próprios departamentos do Estado, nas Universidades, nos laboratórios, nos centros privados de pesquisa e nos núcleos de pesquisa industrial e agrícola. A função do Estado deve ser incentivadora e indutora com um mínimo possível de intervenção direta.

EMENDA 1P14395-1

Autor: Constituinte ROBERTO CAMPOS — Partido: PDS-MT
Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO — Data: 13/08/87

Texto/Justificação

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Título IX-DA ORDEM SOCIAL, Capítulo III-DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

Inclua-se, onde couber, no Título IX-DA ORDEM SOCIAL; Capítulo III-DA EDUCAÇÃO E CULTURA, um artigo e seus parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação

"Art. - O Estado fornecerá "certificados de educação" aos estudantes do ensino secundário e superior que demonstrarem insuficiência financeira, em termos de renda familiar, e hajam satisfeito os requisitos intelectuais de admissão.

§ 1º - Os "certificados de educação" serão utilizados pelos pais e estudantes, em pagamento da tuição escolar, tendo estes liberdade de escolha da instituição pública ou privada que desejam cursar.

§ 2º - Os "certificados de educação" serão descontáveis em bancos públicos e privados, aos quais será garantido imediato reembolso, nas condições convenciadas com o Ministério da Educação."

JUSTIFICATIVA

A redação do art. 372 promove a estatização do ensino e prejudica a liberdade de escolha individual. A gratuidade de ensino só é democrática se trata desigualmente os desiguais. Não há razão para os indivíduos de família rica dispensarem-se ao pagamento do ensino secundário, universitário ou profissionalizante. E também não é justo privar-se os estudantes pobres, de por falta de meios cursarem instituições privadas que, em campos ou especializações determinadas, podem apresentar melhor qualidade

EMENDA 1P14396-9

Autor: Constituinte ROBERTO CAMPOS — Partido: PDS-MT
Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO — Data: 13/08/87

Texto/Justificação

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO· Artigo 386, § 2º.

Suprima-se o § 2º do Art. 386 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

A regulamentação das profissões, exceto a daquelas de que possa resultar perigo para a vida humana, como medicina e engenharia, é uma limitação dos direitos individuais. Trata-se do ressurgimento da instituição medievalista dos "guilds" e da criação disfarçada de "reservas de mercado" inibidoras da concorrência.

EMENDA 1P14397-7

Autor: Constituinte ROBERTO CAMPOS — Partido: PDS-MT
Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO — Data: 13/08/87

Texto/Justificação

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo emendado Artigo 385, Inciso VIII.

Suprima-se o inciso VIII do Art 385 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

O inciso se presta a interpretações confusas. Além de sua função "predominantemente cultural" os meios de comunicação social tem importantíssima função na economia de mercado, como transmissores de informações, instrumentos de análise econômica e de apelo ao consumidor. A expressão "uso democrático" é também sujeito a interpretações equívocas. Para muitos, "uso democrático" é um codinome para justificar maior controle estatal, senão mesmo estatização dos meios de comunicação, quando o que democracia real exige é a livre manifestação dos agentes privados, não só cultural mas econômica.

EMENDA 1P14398-5

Autor: Constituinte ROBERTO CAMPOS — Partido: PDS-MT
Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO — Data: 13/08/87

Texto/Justificação

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO· Artigo 385, Inciso V.

Suprima-se o inciso V do art. 385 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

Os conceitos "integridade" e "autonomia das culturas brasileiras" são imprecisos. Na era corrente de transfertilização cultural e intenso intercâmbio cultural, ninguém saberá o que constitui ou não ofensa à "autonomia" ou à "integridade" das culturas brasileiras.

EMENDA 1P14399-3

Autor: Constituinte ROBERTO CAMPOS — Partido: PDS-MT
Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO — Data: 13/08/87

Texto/Justificação

EMENDA MODIFICATIVA
Dispositivo Emendado: Artigo 383.

Dê-se ao Caput do artigo 383 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Artigo 383 - As empresas comerciais, industriais e agrícolas são obrigadas a manter o ensino primário gratuito de seus empregados e o ensino dos filhos destes, entre os sete e quatorze anos, ou a concorrer para esse fim, mediante contribuição do salário-educação, na forma da lei.

Parágrafo Único - As pessoas jurídicas sem fins lucrativos, cuja atividade seja a assistência social ou educacional, em qualquer grau, são imunes à obrigação ou à contribuição de que trata este artigo".

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 383, ora emendado, na sua redação original, transfere do poder público para o setor privado a responsabilidade da educação nacional. Tal encargo é próprio do Estado, não sendo dado a ele desonerar-se de qualquer obrigação de ordem pública, muito menos o que diz respeito à educação.

Com a emenda apresentada procura-se compatibilizar o artigo 383 com as normas emanadas dos artigos concernentes aos princípios fundamentais, ou seja, ao Título I do Projeto.

EMENDA 1P14400-1

AUTOR: Constituinte ROBERTO CAMPOS | PARTIDO: PDS-MT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 381, Incisos I e II e ~~parágrafo único~~. art. 374

Dê-se ao art. 381, incisos I e II do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"Art. 381 - As verbas públicas serão destinadas às escolas, segundo a sua efetiva contribuição para a formação de pessoal, sem discriminação entre as escolas oficiais, privadas, filantrópicas e comunitárias.

§ 1º - Para efeito da alocação dos recursos, a lei preverá avaliação trimestral de efetiva contribuição dessas instituições para a capacitação dos alunos e disporá sobre.

a - a concessão de bolsas de estudo aos estudantes que revelarem suficiência acadêmica e insuficiência de renda familiar, *afim de lhes assegurar opção democrática* entre o ensino público e privado;

b - *critérios* de verificação da produtividade escolar, em termos de matrícula, frèquência de alunos e qualidade do ensino.

EMENDA 1P14401-9

AUTOR: Constituinte ROBERTO CAMPOS | PARTIDO: PDS-MT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. Artigo 378, § 1º.

Dê-se ao § 1º do art. 378 do Projeto de Constituição a seguinte redação.

"Art. 378 - .....

§ 1º - Compete preferencialmente à União organizar e oferecer o ensino superior, sem prejuízo da atividade privada destinada a preservar a opção democrática entre a escola pública e a privada."

JUSTIFICATIVA

É princípio democrático assegurar a livre opção entre o ensino público e o privado em todos os níveis A estatização do ensino é o caminho *mais direto de implantação* de ideologias totalitárias.

§ 2º - O ensino é livre à iniciativa privada, que o administrará sem qualquer ingerência do poder público, exceto para verificação do número de matrículas, frequência e qualidade do ensino naquelas escolas que recebam estudantes beneficiários de bolsas de estudo financiadas pelo poder público

JUSTIFICATIVA

O exercício da democracia se baseia em grande parte no exercício de *livre opção entre* diferentes tipos de escola e técnicas de treinamento, em regime competitivo. Cabe ao mercado de trabalho, ao proceder ao recrutamento de empregados, selecionar e priorizar as escolas que ofereçam treinamento mais eficiente e útil à sociedade. Ao Estado não cabe priorizar escolas simplesmente porque são públicas, e sim oferecer aos *estudantes pobres a oportunidade* de escolha de que já desfrutam os estudantes ricos.

EMENDA 1P14402-7

AUTOR: Constituinte ROBERTO CAMPOS | PARTIDO: PDS-MT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. Artigo 373, § 1º.

Suprima-se o § 1º do art. 373 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

O acesso à escolarização só deve ser gratuito no tocante à escola primária. A figura do mandado de injunção contra o Estado, sem verificação de que o aluno tem qualidades para absorver o ensino, seria um entupimento dos canais judiciários, sem proveito para a comunidade A Constituição já prevê percentagens das receitas federais, estaduais e municipais, devendo quaisquer outras medidas de verificação do bom cumprimento desses dispositivos ser deixados à legislação ordinária.

EMENDA 1P14403-5

AUTOR: Constituinte ROBERTO CAMPOS | PARTIDO: PDS-MT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 373, Inciso II.

Dê-se ao inciso II do art. 373 do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"Art. 373 - ....

I - .....

II - Extensão do ensino obrigatório progressivamente ao ensino médio, asseguradas bolsas de estudo aos estudantes que satisfizerem aos requisitos de capacidade acadêmica e insuficiência de renda familiar."

JUSTIFICATIVA

O ensino só deve ser gratuito para os pobres, aos quais o Governo forneceria bolsas de estudo, caso demonstrarem capacidade acadêmico e incapacidade financeira. Os estudantes e famílias devem ser livres para optar entre escolas públicas e privadas. É anti-democrático dar-se tratamento igual aos desiguais. Hoje apenas aos estudantes ricos é dada essa opção.

EMENDA 1P14404-3

AUTOR: Constituinte ROBERTO CAMPOS | PARTIDO: PDS-MT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO· Artigo 372, inciso IV.

Dê-se ao inciso IV do art. 372 do Projeto de Constituição a seguinte redação

"Art. 372 - ....

I - ....

II - ....

III - ....

IV - Gratuidade do ensino primário, facultando-se o acesso ao ensino secundário, profissionalizante e superior, através de bolsas de educação outorgadas pelo Governo aos alunos que satisfaçam requisitos acadêmicos e demonstrem insuficiência da renda familiar, assegurada a livre opção entre *escolas públicas* e privadas, na forma da lei."

JUSTIFICATIVA

Não há razão para que o Estado dê gratuidade aos filhos de famílias ricas, exceto no tocante ao ensino primário e fundamental. Nos demais graus de ensino, os estudantes pobres devem ter acesso e liberdade de opção entre escolas, sujeitos à *demonstração* de suficiência acadêmica e insuficiência da renda familiar.

EMENDA 1P14405-1

AUTOR: Constituinte ROBERTO CAMPOS | PARTIDO: PDS-MT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo Emendado: Artigo 362.

Suprima-se o artigo 362 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

A ação regressiva da previdência social contra o empregador, a fim de ressarcir-se de prestação e benefícios pago por acidente do trabalho ou doença profissional é novidade extravagante, pois nenhum sistema de *seguros admite tal regresso*.

Ademais, a previdência social, tal e qual um seguro coletivo nacional, é mantida com contribuições do empregador, do empregado e da União e em assim sendo, não cabe ao segurador, no caso a previdência, acionar, em regresso aquele que, através de contribuições, a mantém.

EMENDA 1P14406-0

AUTOR: Constituinte ROBERTO CAMPOS | PARTIDO: PDS-MT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. Artigo 359 e seu parágrafo único.

Suprimam-se o art. 359 e seu parágrafo único do Projeto de Constituição, renumerando-se os demais.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo em tela, tal como está redigido, enseja a formação de monopólio. E a previdência social já o detém, na área do seguro de acidentes do trabalho.

A única forma de melhorar o sistema previdenciário complementar é delegar, progressivamente, suas atividades para organizações privadas, até o máximo que se tornar exequível, revertendo a atual tendência estatizante, que contraria os princípios constitucionais vigentes.

EMENDA 1P14407-8

AUTOR: Constituinte ROBERTO CAMPOS | PARTIDO: PDS-MT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO· Artigo 343.

Suprima-se o Art. 343 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

O artigo é irrealista. A saúde, ou sua falta, são acidentes da Providência Divina, e não direito do indivíduo ou dever do Estado.

EMENDA 1P14408-6

AUTOR: Constituinte ROBERTO CAMPOS | PARTIDO: PDS-MT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. Artigo 340.

Dê-se ao art. 340 do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"Art. 340 - Para garantir o equilíbrio orçamentário dos órgãos governamentais de seguridade social:

I - Nenhuma prestação de benefício ou de serviço compreendida na seguridade social poderá ser criada, majorada ou estendida sem a correspondente fonte de custeio total.

II - Os benefícios equiparáveis a seguros privados e os serviços assistenciais, médicos, dentários ou hospitalares poderão ser delegados a seguradoras ou, no último caso, também à entidades técnicas especializadas, de acordo com lei Complementar específica.

Parágrafo único - No caso do inciso II, precisará haver opção do empregador, ratificação plebiscitária dos empregados e aprovação do órgão governamental delegador, e o empregador reduzirá sua *contribuição social em proporção inferior ao custo dos benefícios* ou serviços delegados".

JUSTIFICATIVA

A emenda visa minimizar os constantes déficits da seguridade social, onde medidas de cunho social, porém populistas, são criadas, sem uma previsão da sua dimensão junto aos cofres da previdência social. E dar sustentação aos benefícios postos à disposição dos contribuintes é o objetivo da nossa proposta.

EMENDA 1P14409-4

AUTOR: Constituinte EDSON LOBÃO
PARTIDO: PFL-MA
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. Título X - Disposições Transitórias.

Inclua-se, onde couber, no Título X - Disposições Transitórias, um artigo, com a seguinte redação

"Art. - Nenhuma disposição ou ato administrativo prejudicará, de modo algum, direta ou indiretamente, o pleno exercício dos Funcionários civis da União até a sua aposentadoria aos setenta anos de idade."

JUSTIFICAÇÃO

Os direitos dos funcionários civis da União devem ser claramente assegurados, a fim de que fiquem a coberto de dúvidas ou restrições injustas, particularmente tendo-se em vista a ampla obra de revisão e atualização legislativa e administrativa que decorrerá da promulgação da nova Constituição.

EMENDA 1P14410-8

AUTOR: CONSTITUINTE DEPUTADO NILSON GIBSON
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se nas Disposições complementares e transitórias o seguinte dispositivo; onde couber:

Art - Lei Complementar regulará as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários e registradores, por erros ou excessos cometidos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário.

Parágrafo Único - Lei Federal disporá sobre o valor dos emolumentos relativos aos atos praticados por notários e registradores.

JUSTIFICAÇÃO

Os textos acima reproduzidos, hoje integrantes do art 199 do Projeto de Constituição, exprimem normas indubitavelmente complementares, e como tal o seu lugar próprio é nas Disposições Complementares e Transitórias, e não no corpo da Constituição .

Ademais, propõe-se a supressão da remissão a "seus prepostos" contida na redação original, posto que o erro ou excesso do preposto gera, segundo regra geral de direito, a responsabilidade civil do Preponente, quanto à responsabilidade criminal, esta é sempre subjetiva, vale dizer, é do agente, não importando ser ele preposto ou não. Daí a sugestão, tendo em vista a demasia do texto em epígrafe

Além disso, há ligeira modificação no texto do parágrafo, porque os atos geradores de emolumentos são praticados por notários e registradores, e não pelos "serviços", como se alude hoje, trata-se de alteração com o escopo de melhorar a redação, tornando-se mais compatível, sem qualquer transformação do conteúdo do mesmo dispositivo.

EMENDA 1P14411-6

AUTOR: CONSTITUINTE DEPUTADO NILSON GIBSON
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Substitua-se a redação do § 1º do art. 199 do Projeto de Constituinte pelo seguinte texto:

Art. 199 - .....

§ 1º - Lei Complementar regulará as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, registradores e seus prepostos, por erros ou excessos cometidos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo Ministério Público.

§ 2º - .....

§ 3º - .....

JUSTIFICAÇÃO

É muito mais razoável que a fiscalização dos atos de notários e registradores seja exercida pelo Ministério Público, dada a sua natureza própria de fiscal da lei.

Ademais, não integrando o Poder Judiciário, a atividade notarial e registral fiscalizada por esse Poder consistiria uma intromissão inadmissível.

EMENDA 1P14412-4

AUTOR: CONSTITUINTE DEPUTADO NILSON GIBSON
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao artigo 199 do Projeto de constituição o seguinte § 4º:

Art. 199 - .....

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - .....

§ 4º - Fica facultada aos Estados a criação de um percentual sobre o valor dos emolumentos notariais e registrais, não excedente a 30% (trinta por cento), deve do este acréscimo ser rateado, em partes iguais, entre o Estado e o Município onde é praticado o ato gerador.

JUSTIFICATIVA

Em alguns Estados da Federação existe hoje um percentual sobre os emolumentos extrajudiciais, recolhidos aos cofres públicos.

A presente emenda objetiva conservar o sistema vigente, que é bom, porque proporciona aos Estados um aumento de arrecadação, mas pretende, paralelamente, que esse acréscimo seja rateado, em partes iguais, entre o Estado e o Município onde tiver sua sede o ofício de notas ou de registro em que se pratica o ato gerador dos emolumentos e do percentual devido aos cofres públicos, e isto porque é indubitavelmente no Município que o ato é praticado, sendo muito justo, portanto, que ele também participe da receita daí advinda.

EMENDA 1P14413-2

AUTOR: CONSTITUINTE DEPUTADO NILSON GIBSON
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Substitua-se o § 1º do art. 199 do Projeto de Constituição pela seguinte redação:

Art. 199 - ..... .

§ 1º - Lei Complementar regulará as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal de notários, registradores e seus prepostos e definirá a fiscalização de seus atos pelo Poder Público

§ 2º -... .....

§ 3º -.....

JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se modificar o texto original do artigo citado, tendo em vista que a responsabilidade civil e criminal de notários, registradores e seus prepostos só pode ser em decorrência de erros ou excessos cometidos, o que implica em ser redundante a especificação feita inicialmente.

Outrossim, deve-se delegar à Lei Complementar a tarefa de indicar quem fiscalizará os atos de notários e registradores, sendo impróprio determinar desde logo, na Constituição Federal, que tal fiscalização incumbirá ao Poder Judiciário

EMENDA 1P14414-1

AUTOR: CONSTITUINTE DEPUTADO NILSON GIBSON
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Emenda Aditiva
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DO TITULO V, CAPITULO I, SEÇÃO IX
DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA,
OPERACIONAL E PATRIMONIAL

Inclua-se no Art. 149 o seguinte parágrafo:

"§ - Os Conselheiros dos Tribunais de Contas terão os mesmos direitos, vencimentos, vantagens, prerrogativas, garantias e impedimentos dos Desembargadores dos Tribunais de Justiça."

J U S T I F I C A T I V A

A equiparação proposta no texto constitucional federal guarda consonância com o que ocorre, atualmente, entre os Ministros do Tribunal de Contas da União e os Ministros do Tribunal Federal de Recursos e, no anteprojeto da futura Constituição, entre aqueles e os Ministros do Superior Tribunal de Justiça

EMENDA 1P14415-9

AUTOR: CONSTITUINTE DEPUTADO NILSON GIBSON
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se às Disposições Transitórias o seguinte artigo; onde couber.

Art. - É assegurado aos substitutos de serventias extrajudiciais e do foro judicial o direito de efetivação no cargo de titular, desde que, na vacância, contem 2 (dois) anos de efetivo exercício da função e nela tenham sido regularmente investidos.

JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se assegurar aos substitutos o direito de efetivação como titulares. São eles antigos serviddores dos cartórios, quase todos em fim de carreira, e nada mais razoável e justo, portanto, do que se lhes garantir o acesso a cargo superior, possibilitando-se-lhes maiores proventos pa inatividade.

EMENDA 1P14416-7

AUTOR: CONSTITUINTE DEPUTADO NILSON GIBSON
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 12, inciso III, alínea g, do Projeto de Constituição a seguinte expressão:

"relativamente às pessoas carentes".

JUSTIFICAÇÃO

A gratuidade do exercício dos direitos inerentes à cidadania deve contemplar exclusivamente as pessoas carentes, não sendo de justiça asentar-se também aqueles que dispõem de recursos, principalmente em razão de que o custeio dos atos de natureza processual e os de registro civil recairiam sobre os Estados, justamente numa época em que estes estão à beira da bancarrota.

EMENDA 1P14417-5

AUTOR: CONSTITUINTE DEPUTADO NILSON GIBSON
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se os §§ 1º e 2º do artº 199 do Projeto de Constituição, passando ele a vigorar com a seguinte redação:

Art. 199 - Os serviços notariais e registrais são de natureza pública mas exercidos em caráter privado.

Parágrafo único - O ingresso inicial na atividade notarial a registral depende, obrigatoriamente, de concurso público de provas e títulos.

JUSTIFICAÇÃO

As normas contidas nos atuais §§ 1º e 3º do art. 199 do Projeto de Constituição são de caráter eminentemente complementar, devendo, por isso mesmo, de acôrdo com outra emenda que estamos apresentando nesta data, ser deslocados para o local adequado

EMENDA 1P14418-3

AUTOR: CONSTITUINTE DEPUTADO NILSON GIBSON
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se às Disposições Transitórias o artigo seguinte; onde couber.

Art. - É assegurado aos substitutos de serventias extrajudiciais e do foro judicial, na vacância, o direito de efetivação no cargo de titular, desde que se achem legalmente investidos e contem 2 (dois) anos de exercício da função.

JUSTIFICAÇÃO

Quer-se socorrer os substitutos de cartórios, seus verdadeiros baluartes, posto que antigos servidores e conhecedores de todos os meandros do serviço.

Já em fim de carreira, os substitutos devem ser efetivados como titulares, o que lhes ensejará sensível melhoria dos proventos da inatividade e aumento de pensão para seus familiares.

A proposta tem largo alcance social, porque visa a amparar um importante segmento da classe trabalhadora do nosso País.

EMENDA 1P14419-1

AUTOR: CONSTITUINTE DEPUTADO NILSON GIBSON
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao texto do art. 455 do Projeto de Constituição a expressão "e garantias", passando ele a vigorar com a seguinte redação:

Art. 455 - Serão estatizadas as serventias do foro judicial, assim definidas por lei, respeitados os direitos e garantias de seus atuais titulares".

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como objetivo tornar mais explícita a regra contida no artigo em epígrafe.

Realmente, com a ressalva dos direitos de seus atuais titulares, intenta o legislador salvaguardar-lhes a situação de remuneração vigente na data da promulgação da presente Constituição. Entretanto, a simples menção a "direitos" pode gerar interpretações equivocadas, o que implicaria, em última análise, em desrespeito à própria ressalva.

Sendo assim, acrescentando-se ao texto em foco a expressão "e garantias" ficará ele mais delimitado e explicado, sabendo-se que uma das garantias de que gozam hoje os titulares de serventias judiciais é *exatamente a de perceberem custas pelos atos que praticarem.*

EMENDA 1P14420-5

AUTOR: CONSTITUINTE DEPUTADO NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se nas Disposições Transitórias o seguinte artigo: onde couber

Art. - É assegurado aos substitutos de serventias judiciais, de notários e de registradores, na vacância, o direito de efetivação no cargo de titular, desde que, legalmente investidos na função, contem 5 (cinco) anos de efetivo exercício da função na data da promulgação desta Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa a prorrogar a vigência do artigo 208 da atual Carta Magna.

De fato, o dispositivo citado concedeu o mesmo direito aos substitutos que contassem 5 (cinco) anos de efetivo exercício da função até 31 de dezembro de 1983, inobstante tal redação ser fruto da Emenda Constitucional nº 22, de 29 de junho de 1982, isto é, promulgada um ano e meio antes do termo *ad quem* que ela própria *fixou. E por que o fêz? Ninguém o sabe,* por quanto esse termo final foi fixado aleatoriamente

Para remediar a injustiça daí decorrente é que se apresenta esta emenda, *com o fato de estender aos atuais substitutos o mesmo direito* concedido a alguns poucos há cerca de cinco anos.

EMENDA 1P14421-3

AUTOR: CONSTITUINTE DEPUTADO NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 1º do art. 416 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

Art. 416 - . .....
§ 1º - Será gratuita a celebração do casamento civil.
.....
.....

JUSTIFICATIVA

A habilitação de casamento não deve ser um ato gratuito, exceto no que diz respeito às pessoas pobres.

Na realidade, a gratuidade deve restringir-se tão-somente à sua celebração, que é um ato do Estado, não atingindo a habilitação, porque seria injusto conceder-se tal gratuidade a quem pode pagar, *máxime se considerarmos* que o custeio desse ato seria imputado aos Estados, cujos cofres presentemente estão notoriamente minguados.

EMENDA 1P14422-1

AUTOR: CONSTITUINTE DEPUTADO NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se às Disposições Transitórias o seguinte artigo: onde couber:

Art. - É assegurado aos substitutos de serventias judiciais, de notários e de registradores, na vacância, o direito de acesso a titular, desde que legalmente investidos na função na data da instalação da Assembléia Nacional Constituinte.

JUSTIFICAÇÃO

Em 1982, por intermédio da Emenda Constitucional nº 22, de 29 de junho, foi estabelecido que os substitutos de serventias teriam o direito de efetivação como titular, desde que contassem 5 (cinco) anos de exercício da função até 31 de dezembro de 1982.

Em razão desse termo final aleatoriamente fixado, muitos substitutos *ficaram à margem do amparo constitucional, alguns dos quais* por apenas meses o outros, ainda, em virtude de dias, criando-se, destarte, uma disparidade de tratamento que redundou, inevitavelmente, na perpetração de enorme injustiça.

A presente emenda tem como escopo exatamente reparar tal injustiça, estendendo àqueles que foram anteriormente excluídos o abrigo da efetivação que seus colegas obtiveram por força da aludida Emenda nº 22/82.

Outrossim, com a providência ora preconizada, concede-se o direito de acesso a quem se encontrava no exercício da função de substituto na data da instalação dos trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte, evitando-se, com isto, qualquer modificação na situação então vigente, com injustificável apadrinhamento de protegidos e inegável prejuízo daqueles que, por longo anos, exerceram a função e são merecedores do reconhecimento geral.

EMENDA 1P14423-0

AUTOR: CONSTITUINTE DEPUTADO NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do texto do art. 416, § 1º, do Projeto de Constituição a expressão "no seu processo de habilitação", passando a subsistar a seguinte redação:

Art. 416 - .....
§ 1º - *O casamento civil, na sua celebração,* será gratuito".

JUSTIFICAÇÃO

Os serviços registrais, consoante prevê o próprio Projeto, são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público.

Conseqüentemente, a habilitação de casamento jamais poderá ser indistintamente gratuita, porquanto os ofícios de registro civil deverão dos respectivos emolumentos; o que deve ser gratuita é a sua celebração, posto que ato do Estado praticado por juiz.

EMENDA 1P14424-8

AUTOR: CONSTITUINTE DEPUTADO NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o texto do "caput" do art. 199 do Projeto de Constituição para a seguinte redação.

Art. 199 - Os serviços notariais e registrais são uma função pública exercida em caráter privado.
§ 1º - .....
§2º - .....
§ 3º - .....

JUSTIFICAÇÃO

Numa concepção técnica de Estado moderno, qualquer atividade, seja ela qual *for* , é exercida por delegação do Poder Judiciário

A redação deve ser mais explícita, ensejando uma interpretação clara de que a intenção do legislador constitucional é consagrar o caráter público das funções notarial e registral.

EMENDA 1P14425-6

AUTOR: MAURO CAMPOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA ao Artigo 17, item IV

Acrescente-se letra "r", com a seguinte redação:

Fica garantido o direito de sindicalização a todos os empregados de Autarquias, Fundações Públicas e de Empresas Estatais, independentemente do regime jurídico de trabalho.

As normas coletivas de trabalho, para todos os trabalhadores em Autarquias, Fundações Públicas e Empresas Estatais serão fixadas em processo de negociação dos itens reivindicatórios destes trabalhadores, instaurado entre representantes de sua direção e dos Empregados.

Parágrafo único: As normas coletivas de que trata este artigo não estarão sujeitas à revisão ou aprovação pelos órgãos do Poder Executivo que estejam vinculadas.

JUSTIFICATIVA: Estas medidas visam garantir o direito de organização dos trabalhadores destas intituições, livrando-os das restrições e coerções a que estão *hoje submetidos e que constituem verdadeira discriminação contra parcela significativa* dos trbalhadores brasileiros. Visa garantir também a liberdade de negociação entre as instituições e os trabalhadores,extinguindo os impecilhos que o poder público coloca para a obtenção dos acordos coletivos de trabalho.

EMENDA 1P14426-4

AUTOR: DEPUTADO MAURO CAMPOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA ao Artigo 30A

Acrescentar parágrafo 3º que terá a seguinte redação:

A Lei Federal que disciplinar a atuação das Autarquias, Fundações Públicas e Empresas Estatais determinará:

I - que a fiscalização da gestão dessas instituições para adequar suas políticas, diretrizes e programas plurianuais a consecução de seus objetivos sociais e aos interesses nacionais será feita pelo *Poder Legislativo;*
II- que nessas instituições seja constituído um Conselho,órgão máximo de decisão, tendo inclusive competência de eleger e destituir sua direção, sendo composto, paritariamente, por representantes eleitos pelos empregados *por representantes* indicados pelo Poder Executivo, e por representantes da Sociedade Civil;
III-que a criação, fusão, cisão, incorporação, privatização e extinção, dessas instituições, dependerão da aprovação do Poder Legislativo;
IV- que o ingresso de funcionários nas Autarquias, Fundações Públicas e Empresas Estatais, em qualquer situação, só poderá acontecer mediante concurso público.

JUSTIFICATIVA:

A participação da Sociedade Civil e do Poder Legislativo na fiscalização e formulação das políticas, diretrizes e programas plurianuais das Empresas Estatais, *possibilitará o consenso dos diversos setores a respeito das políticas* aprovadas, evitando que estas políticas já nasçan rejeitadas pela sociedade, ocasionando graves prejuízos econômicos para o país e morais para o poder público.

A transparência da *gestão das empresas estatais é fundamental* para a consecução dos seus objetivos econômicos e sociais, sendo inclusive importante para romper o autoritarismo, hoje vigente nestas instituições e que é a principal causa da *ineficiência hojeregistrada em muitas delas.* Esta medida será mais um passo no caminho da democratização do país.

EMENDA 1P14427-2

AUTOR: Deputado MAURO CAMPOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 29 ,INCISO V, § 4º

Art. 29 - ... .
V - ... ...

§ 4º- É facultado aos *partidos políticos receberem* qualsquer contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, desde que declaradas e contabilizadas pelas partes. Igualmente, na forma que a lei estabelecer, a União ressarcirá os partidos políticos *pelas despesas com suas campanhas* eleitorais e atividades permanentes.

J U S T I F I C A T I V A

A norma visa alcançar a transparência que se deseja no processo eleitoral democrático A proibição dessas doações enseja expedientes indiretos de obtenção de recursos não contabilizados

EMENDA 1P14428-1

AUTOR: Deputado MAURO CAMPOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO ART. 145

Inclua-se: logo após "... de idoneidade moral, *de reputação ilibada e notórios* conhecimentos ..." a palavra "contábeis".

Substitua-se o inciso II e suas alíneas "a" e "b" *pela seguinte* redação:

"II - dois terços, escolhidos pelo Congresso Nacional, com mandato de seis anos, não renovável, dentre profissionais *indicados por entidades* representativas da sociedade civil, na forma que a lei estabelecer."

J U S T I F I C A T I V A

O artigo 145 do projeto de Constituição trata da composição do Tribunal de Contas da União

Considerando que a matéria de exame de tal órgão é basicamente contábil, pois, o exame e a fiscalização de contas qualifica a própria denominação da instituição, o conhecimento predominante, para o exercício das finalidades é *aquele da Contabilidade,* é inequívoco

Grave, pois, é a omissão, no texto do artigo em referência, no que tange à capacidade de seus membros, e, dos quais, não se exige o conhecimento *básico e que é o da tecnologia das contas*

Os Contadores do Brasil, hoje, em números superiores a 45 000, todos de nível Universitário, Bacharéis em Ciências Contábeis, formam um grande contin*gente de não-de-obra especializada,* à disposição do País, sendo, pois, inadmissível que matérias de sua área sejam praticadas por leigos.

Tal como a questão se acha legislada no projeto (Art 145) entrega-se a função a Advogados, Economistas, Administradores, *mas nem sequer, se exige que* os Contadores formem a base de tal colegiado; por analogia poder-se-ia dizer que o evento assemelha-se a um Tribunal de Sáude com o objetivo de examinar e fiscalizar epidemias e endemias, *sem se exigir de seus membros a cultura médica,* sendo composto de Dentistas, Farmacêuticos e Químicos, profissões que, embora com ligações na área biológica não são, todavia, as específicas para o caso de Saúde que seria o objeto do órgão.

É óbvio que existem na apreciação e na fiscalização das contas, matérias jurídicas, administrativas e econômicas, mas, em caráter suplementar e complementar, sendo as "Contas", como se qualifica o tribunal, o objetivo central da tarefa

A *moralidade* que se deseja defender na prestação de contas só pode ser sustentada através de um especializadíssimo conhecimento de Contabilidade.

A modificação que admitimos seja necessária é a que visa a inclusão do Bacharel em *Ciências Contabeis,* o chamado "Contador", a quem é ministrado ensino do Terceiro Grau, e não se confunde com o"Técnico em Contabilidade", que é do 2º grau.

Se a Constituição, em seu projeto, e atual assim normatiza, garante o exercício das profissões e se a lei que regulamenta aquela de Contador faz deste PRIVATIVO o exame de contas, a revisão e fiscalização de contas, não e coerente que a mesma Carta Magna despreze o que consagra, sob pena de contradição e discriminação

É necessário, portanto, incluir a palavra "contabeis" no texto constitucional, para corrigir grosseira omissão, e neutralizar procedimentos que não se justificam diante de uma profissão que é a única que tem por base o sistema contábil

A expressão "nível superior" é necessária para evitar futuros problemas

Não se justifica - e ha razões de ordem ética para tal - que se assegure a presença do Tribunal de Contas, dentro do princípio da imparcialidade, neutralizada de e representação da sociedade, de servidores seu componente Tal participação mancharia o arcabouço decisório, em que pese o alto conceito e idoneidade da mão-de-obra que se deseja privilegiar. Precisamos de um Tribunal onde não se manifeste luta pelo poder ou representação e que de fato represente o poder fiscalizador da Nação e nele a população esteja representada

EMENDA 1P14429-9

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO KUSTER — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA AO ARTIGO 199 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

ACRESCENTE SE AO ARTIGO 199 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO O SEGUINTE PARÁGRAFO:

ART. 199 - .....

§ - Fica assegurada aos substitutos das serventias judiciais, bem como das atividades notariais e registrais, na vacância, a efetivação no cargo de titular, desde que em exercício na função há mais de dois anos.

J U S T I F I C A T I V A

Pretende-se, com a proposição que trata da nomeação dos substitutos ao cargo de titular, criar uma regra que atenda aos princípios cardeais de justiça e de equidade, segundo o ditame da letra do art.153, § 1º da Constituição, de que todos são iguais perante a Lei, sem qualquer distinção, apoiando-se também, no Direito Comparado que oferece numerosos exemplos de princípios jurídicos semelhantes à proposta, como, os da Argentina e da França, preceito esse já reconhecido pela Emenda Constitucional nº 22, de 29 de junho de 1982, que deu nova redação ao artigo nº 208, da Carta Constitucional, efetivando os substitutos até dezembro de 1983.

Os substitutos são egressos do quadro de escreventes juramentados da Serventia, e que já prestram concurso público na forma do art. 97, § 1º, da Constituição Federal em vigor A nomeação do substituto na forma estabelecida pela proposição, obedece a um critério existente na Magistratura e no Ministério Público. A primeira investidura, tanto para a carreira de Magistrado como para o Promotor de Justiça, se dá por concurso público, respectivamente, Juiz Substituto, Promotor Substituto, com ascendência na carreira, através da prova de mérito e tempo de serviço, como é de Justiça Nunca se ouviu falar em concurso para Juiz Titular, Promotor Titular, Desembargador, ou mesmo Ministro de Superiores Tribunais

Acrescente-se que o Provimento do cargo por concurso público de provas, favoreceria os candidatos mais jovens, habitualmente com mais tempo para estudos, em detrimento dos Servidores por longos anos em exercício no cargo e dotados de experiência esmerada na função substitutiva, e que por falta de tempo para preparar-se, adequadamente, para enfrentar as exigências intelectuais de um concurso, seriam, injustamente, impedidos de ascensão na carreira, justa aspiração de todos os seres humanos.

Por outro lado, qualquer mudança na direção de serviço de utilização pública, traz danos aos usuários. A efetivação do Substituto, no Cargo que já desempenha com comprovada proficiência, representa, ainda, a constância do expediente administrativo e aprimora cada vez mais o exercício profissional e o serviço prestado

Destaque-se, sobretudo, o princípio da isonomia e da equidade, vale dizer, o mesmo direito não pode ser negado a todos os brasileiros que exerçam a mesma função e que preencham os mesmos requisitos do titular, pois esses são os excelsos fundamentos da JUSTIÇA

Vê-se que é de JUSTIÇA e de conveniência pragmática para o Estado, a nomeação do Substituto para a titularidade, além de conferir justo merecimento ao Servidor em final de carreira

EMENDA 1P14430-2

AUTOR: CONSTITUINTE VICTOR FACCIONI — PARTIDO: PDS-RS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art 93 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

"Art 93 - O servidor público federal, estadual ou municipal, funcionário ou empregado da administração direta, indireta, sociedade de economia mista ou fundação originada do Poder Público, exercerá o mandato eletivo obedecidas as disposições deste artigo:

§ 1º - Em se tratando de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, ficara afastado de seu cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado fazer opção entre sua remuneração ou o subsídio fixo a que fizer jus.

§ 2º - Investido no mandato de vereador e podendo seu horário de trabalho ser compatibilizado com o horário das sessões da Câmara, perceberá a remuneração de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo dos subsídios a que fizer jus

§ 3º - É vedado ao vereador, no âmbito da administração pública direta ou indireta municipal, ocupar cargo em comissão ou aceitar, salvo mediante concurso público, emprego ou função

§ 4º - Excetua-se da vedação do parágrafo anterior, no âmbito municipal, o cargo de secretario municipal, desde que o vereador se licencie do exercício do mandato."

J U S T I F I C A Ç A O

Para que a nova Constituição resulte em um documento hábil e se configure na manifestação realmente objetiva do Direito, necessário se faz que os princípios normativos das ações e as regras diretoras das atividades do indivíduo sejam caracterizadas e definidas de modo claro e conciso, sem deixar dúvidas quanto à sua interpretação e consequente aplicação.

A presente Emenda, que dispõe sobre o servidor público em mandato eletivo, visa tão somente aperfeiçoar a Emenda nº 1P07160-7, apresentada anteriormente, a qual deve, portanto, ser desconsiderada.

EMENDA 1P14431-1

AUTOR: BASÍLIO VILLANI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA AOS ARTIGOS 335, 336 e 337.

Suprima-se os Artigos 335,336 e 337 e seu paragrafo único, do Projeto de Constituição do Nobre Relator

ART. 335 - SUPRIMA-SE

ART. 336 - SUPRIMA-SE

ART 337 - SUPRIMA-SE

PARÁGRAFO UNICO - SUPRIMA-SE

J U S T I F I C A T I V A

Caso estes artigos, passem a vigorar na Nova Constituição Brasileira, o empresário deixará de realizar a Contribuição de 1,5% advindo do total da folha de pagamento das empresas, percentagem esta, indispensavel para a sustentação do SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO.

A razão da adoção do novo princípio, decorreu de uma interpretação de que o empresario desobrigado dessa contribuição, não a repassará sobre os preços das mercadorias que coloca na distribuição do mercado E, ainda mais, teria condições para, com maior liberdade financeira, atender aos problemas reinvidicatorios de nível salarial da Classe dos Trabalhadores.

Entendemos, que esta argumentação é especiosa e passível de colocações Não é necessário se fazer um estudo minucioso, para se verificar que o empresário ou o comerciante, não repassa aqueles 1,5% de sua contribuição, para o preço das mercadorias Trata-se de uma verdade que a evidência normal dos fatos comprova de uma forma extremamente clara De resto, também, a tese de que a "folha de salários" deve ser "base exclusiva de seguridade social" significara a derrocada do SESC, e, por via de conseqüência, do SENAC, SESI e SENAI, Com o que o empresario poderia ter melhores condições para majorar salários, significa ignorar o universo enormíssimo de realizações que essas INSTITUIÇÕES realizam em favor do atendimento social e do ensino profissionalizante às expensas exclusivas do empresariado e sem ônus para o trabalhador

Cremos, que o problema não é estritamente de salário. Em conjunturas mais graves, como é a do momento, o tema central é o emprego. Em paralelo a ele deve ser observada a obra que essas INSTITUIÇOCS, realizam nas ultimas décadas, atendendo ao trabalhador e aos seus familiares, sem despesas para os integrantes dessa força de trabalho.

No Art, 336, do Projeto de Constituição do Nobre Relator da Comissão de Sistematização, temos que "A folha de salários, é base exclusiva da seguridade social e sobre ela não poderá incidir qualquer outro tributo ou contribuição". Sucede, porém, que o Art. 335, inciso I parágrafo 1º estabelece o seguinte:

PARÁGRAFO 1º - "As contribuições sociais a que se refere o caput deste artigo são as seguintes:"

INCISO I - "Contribuição dos empregadores, incidente sobre a folha de salários, faturamento e sobre o lucro";

Vê-se claramente, que o gravame contributório permanece, invalidando os argumentos que visam a derrubar a contribuição do empresariado ao SESC e demais outras três Instituições

Sucede, porém, que o Artigo 337 e seu parágrafo único estabelecem que "essas contribuições serão destinadas ao Fundo Nacional de Seguridade Social, na forma da lei", Assim, a lei ordinaria estabelecerá ou não a vinculação do SESC (bem como do SENAC, SESI E SENAI) a essa Fundação Se o fizer, tornará a entidade que, hoje, é de Direito Privado um ente jurídico de Direito Público

Queremos, com esta emenda, evitar o pretendido esbulho por parte do Poder Público de um patrimônio enormíssimo de realizações, conquistas e serviços que o empresariado brasileiro vem prestando aos trabalhadores, quer no atendimento social a si e sua família, assim como no ensino profissionalizante que tem modificado a capacidade do empresariado nacional.

Gostaria de lembrar aos que a esta se dirigirem, que " EM TIME QUE ESTA GANHANDO NÃO SE MEXE".

EMENDA 1P14432-9

AUTOR: BASÍLIO VILLANI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA AO ART. 304

Adite-se ao art. 304 do Projeto de Constituição do Nobre Relator o seguinte parágrafo 3º.

ART. 304 - .....

§ 1º - ....

§ 2º - ....

§ 3º - A lei apoiará e estimulará as empresas que investirem em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao país, formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos e que pratiquem sistemas de remuneração onde o empregado, receba, desvinculado do salário participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade do seu trabalho.

J U S T I F I C A T I V A

E de todo necessário o estímulo as carências nacionais, como a pesquisa e a criação de tecnologia adequada ao país e também a pratica de sistemas que visem ao treinamento e aperfeiçoamento dos recursos humanos e estímulos novos, além do salário, que motivem em patamar de qualidade e eficiência do trabalho, será uma forma de democratização dos lucros e de alta eficácia na produtividade das empresas, fortalecendo o seu poder de atuação pela harmonia do trabalho e capital, obtida pelo repartição de resultados

EMENDA 1P14433-7

AUTOR: BASÍLIO VILLANI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA AO ART. 272

Suprima-se a alinea "b" do inciso "II" Parágrafo 11 do Art. 272 do Projeto de Constituição do Nobre Relator

ART. 272 - .....

INC II - .....

ALN . b) - S U P R I M A - S E

J U S T I F I C A T I V A

O dispositivo afronta o interesse das unidades Federadas que exportam para outras petróleo, derivados e energia e, entre os maiores prejudicados desponta o PARANÁ que produz 40 (quarenta) milhões de quilowatts horas e consome apenas 8 (oito) milhões.

Entre outras, a não incidência do ICM, na exportação de petróleo, energia e derivados para outros estados, é inaceitável pelas razões seguintes.

1) Porque é tecnicamente injustificável Consagra a incidência na ponta do consumo, princípio repudiado pelos próprios Constituintes ao se remodelar o ICM.

2) Do ponto de vista sócio-econômico-Político, implica em consagrar-se um absurdo que beneficiará os estados consumidores de energia, em detrimento dos estados produtores

3) Notadamente no caso da energia produzida no Centro-Sul, os estados produtores estariam, na verdade, sendo forçados a abrir mão da receita tributária em favor dos estados economicamente mais poderosos, nos quais a demanda de energia eletrica supera as condições de produção própria No norte-Nordeste para a Bahia seriam punidos porque despontam como produtores e exportadores de energia elétrica

Igualmente prejudicados serão os estados do Rio de Janeiro, Espírito Santo, Sergipe, de plataformas marítimas ricas em petróleo E o próprio estado do Amazonas onde recentemente descobriu-se enormes lençóis petrolíferos

4) Não tem sentido premiar estados consumidores em detrimento de estados produtores, pois, nestes a exploração dos recursos naturais para gerar eletricidade se faz as custas do desconforto da população, de prejuízos econômicos e fiscais decorrentes da inutilização de enormes áreas de terra (E NO CASO DO PARANÁ, DE TERRAS FERTEIS).

5) Trata-se de casuísmo injustificável que beneficiara notadamente o estado de São Paulo, o estado economicamente mais forte da Federação que se locupletou, a custo de outros estados, notadamente do Paraná, pois o Parana não poderá tributar a energia exportada para São Paulo, São Paulo tributará a energia que não produziu, essa energia será agregada como "INSUMO" no custo de industria Paulista cujos produtos serão consumidos noutros estados, inclusive no Paraná Como o ICM é um imposto indireto cuja carga tributária é suportada pelo consumidor final dos produtos, o que acontecerá em termos práticos é que os estados consumidores vão arracar com o ônus do imposto. O Paraná é um grande consumidor de produtos industrializados em São Paulo. Lógo, embutidos no preço dos produtos que venderá ao Paraná estará o valor do imposto sobre energia paga em São Paulo Lógo São Paulo vai exportar o imposto pertinente a uma energia que não produziu para o próprio estado produtor dessa energia Assim, o Paraná produz a energia, nada recebe de imposto ao exportá-la e ainda lhe será repassado (embutido no preço das mercadorias) o imposto sobre a energia paga a São Paulo Trata-se de remeatado Absurdo

É, pois, oportuna, necessário acima de tudo justa a supressão de tal propósta

EMENDA 1P14434-5

AUTOR: BASILIO VILLANI — PARTIDO: P M D B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 6º do artigo 272, do Projeto da Comissão de Sistematização, a seguinte redação·

"§ 6º - O imposto de que trata o ítem III será não cumulativo, admitida sua seletividade, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços, compensando-se o que for devido, em cada operação relativa a circulação de merca-

dorias ou prestação de serviços, com o montante cobrado nas anteriores, pelo mesmo ou outro Estado."

JUSTIFICATIVA

A restrição contida na parte final do § 6º, em sua redação primitiva, *contraria frontalmente* o princípio da não cumulatividade do imposto. Ora, se não se assegurar o crédito de uma operação isenta, na próxima fase de circulação da mercadoria esse benefício será anulado, porquanto o imposto incidirá integralmente. É um desvirtuamento do sistema, trazido, aliás, pela Emenda Constitucional nº 23 à Carta de 1969. (Emenda Passos Porto.)

Por isso, a proposta de se excluir, do § 6º do artigo 272, a oração "A isenção ou não incidência, salvo determinação em contrário da legislação, não implicará crédito de imposto para compensação daquele devido nas operações ou prestações seguintes."

EMENDA 1P14435-3

AUTOR: BASÍLIO VILLANI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso I do § 11 do artigo 272, do Projeto da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

"I - incidirá sobre a entrada, em estabelecimento de contribuinte, de mercadoria importada do Exterior por seu titular;"

JUSTIFICATIVA

O ICM é tributo sobre a circulação de mercadorias, em princípio.

Os bens do ativo fixo não se compreendem nesse conceito e por não seguirem no processo de circulação não devem sofrer tributação.

Trata-se de restaurar o princípio do ICM como trazido pela reforma de 1965, por intermédio da Emenda Constitucional nº 18 à Constituição de 1946.

O Estado deve saber renunciar a uma tributação no presente para que possa se beneficiar de muitas tributações no futuro. É o caso dos bens de capital, que se destinam à produção de novas mercadorias.

Daí propor-se a eliminação, *no inciso I do § 11 do artigo 272*, da expressão "inclusive quando se tratar de *bem destinado a consumo ou ativo fixo* do estabelecimento, bem como sobre serviço prestado no Exterior, quando destinado a estabelecimento situado no País."

EMENDA 1P14436-1

AUTOR: BASÍLIO VILLANI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 265

Dê-se a letra c do item II do artigo 265 do Projeto de Constituição do Nobre Relator a seguinte redação.

Artigo 265 .. . .

Item II .. . .

Letra c) PATRIMONIO, RENDA OU SERVIÇOS DOS PARTIDOS POLITICOS, INCLUSIVE SUAS FUNDAÇOES, DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDENCIA PRIVADA, DAS ENTIDADES SINDICAIS DE TRABALHADORES E DAS INSTITUIÇOES DE EDUCAÇÃO E DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS ESTABELECIDOS EM LEI COMPLEMENTAR

" ;"

J U S T I F I C A T I V A

É do conhecimento de todos que o (INPS) Instituto Nacional de Previdência Social, é oficialmente a previdência dos aposentados ou inválidos que usufruem de seus benefícios. Instituto este que tem se mostrado *insuficiente no atendimento básico* daquele que nos seus anos de atividade, tendo prestado serviços, *passam para a inatividade. A partir daí surge* o drama do aposentado ou daquele que se invalida, de tal sorte a não lhe permitir manter o mesmo padrão de vida que outrora desfrutava. É relevante se verificar que tanto o salário de atividade quanto o benefício previdenciário de aposentadoria ou pensão, possuem idêntica natureza alimentar, devendo, pois, em razão disso terem idêntica proteção legal.

Não obstante isso, a previdência oficial não assegura aos que se aposentam, a manutenção do padrão econômico-financeiro *anterior Sensíveis a esta situação*, alguns estudiosos, desde o final da década de 40,desenvolveram estudos tendentes a suprir a lacuna da previdência básica. *Convencidos pela conclusão* desses estudos, muitas empresas criaram Caixas de Previdência, Fundações e outras entidades com a finalidade de complementar a aposentadoria de seus funcionários.

São nítidas as diferenças entre uma entidade fechada de Previdência Privada e uma entidade aberta Entidade aberta de Previdência Privada é aquela acessível a qualquer cidadão podendo *ou não ter fins lucrativos* ex (Montepios), conforme dispõe o artigo 49, alínea "b" inciso II da lei nº 6 435 Enquanto que a entidade *fechada não tem finalidade lucrativa*, Ex: (Fundações de Seguridade)

Sem duvida que, desde os primórdios da Revolução Industrial, a filosofia do bem-estar percorreu longo caminho, até se configurar com o direito humano à seguridade social, só que, ainda *hoje, não conseguiu as necessárias* estruturas sócio-econômicas que a efetivem em termos de satisfação do indivíduo A previdência privada, especialmente a fechada, é uma tentativa comprovadamente exitosa no sentido de alcançar este desiderato de bem-estar, atenuando sobremaneira o impacto decorrente da diminuição do poder aquisitivo do trabalhador que ingressa na Ivatividade

Para a disposição das ressalvas garantidoras do pagamento dos benefícios prometidos, não são somente as empresas que contribuem, são também os proprios empregados das mesmas O que configura a divisão justa das responsabilidades patrimoniais, deixando de existir qualquer idéia de paternalismo, pois, se um lado a empresa patrocinadora contribuindo para a formação dessas ressalvas *visa não somente o áspécto social*, mas também utiliza as entidades como um valioso instrumento de administração de recursos humanos, de outro lado, os empregados, ao contribuirem, retiram de seus salários parcelas por vezes significativas, num sistema próprio de poupança, para dela usufruir em sua futura inatividade Pode ser afirmado, em conclusão, que a previdência supletiva, longe de ser um aprazimento aos trabalhadores, trata-se de uma efetiva conquista social.

Daí porque é de inteira justiça a isenção Tributária de *tais entidades, que poderiam dispor de mais recursos para investimentos* em proveito da população

A isenção tributária sugerida pelo projeto do relator, contempla entidades análogas em suas elevadas finalidades àquelas desempenhadas pela Previdência Privada, sendo preferencialmente cabível a inclusão desta, no texto constitucional na forma sugerida

EMENDA 1P14437-0

AUTOR: BASÍLIO VILLANI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 254 do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"Artigo 254 -..... . . manutenção da ordem pública e repressão criminal, inclusive nas rodovias e ferrovias federais .....

JUSTIFICATIVA

A redação proposta no artigo 255 do Projeto de Constituição empresta EXCLUSIVA COMPETÊNCIA à Polícia Civil para "proceder a apuração de ilícitos penais, à repressão criminal e auxiliar a função jurisdicional. ....."

Mantendo-se no Texto Constitucional a redação proposta pelo Projeto, a Polícia Militar estará alijada da REPRESSÃO CRIMINAL, ficando *sua competência apenas para o policiamento ostensivo*, visando a "preservação da ordem pública".

Ora, a REPRESSÃO CRIMINAL não pode ficar na exclusiva competência da Polícia Civil, colocada, como pretende o Projeto, SOB A AUTORIDADE DOS GOVERNADORES DOS ESTADOS, porque isso seria desequilibrar a harmonia dos Tres Poderes, em visível hipertrofia do Poder Executivo.

A redação agora proposta deixa à Polícia Militar condições legais para agir também na repressão criminal, que é dever de todos os organismos policiais, sejam civis ou militares.

Como é curial, tanto a Polícia Civil, como a Polícia Militar, o Ministério Público, o Serviço Penitenciário, etc são subsistemas *de um sistema mais amplo* da sociedade, que se destinam igualmente à Repressão Criminal.

Daí *não se justificar que a REPRESSÃO CRIMINAL fique apenas* na competência da Polícia Civil em sua atribuição de Polícia Judiciária, pois, isso seria diminuir o interêsse do Estado, nesse importante setor da segurança pública.

O artigo 255 na forma proposta pelo Projeto de Constituição além de alijar as Policias Militares da REPRESSÃO CRIMINAL, contraria o preceito do artigo 254 do mesmo projeto, que determina ser a POLICIA MILITAR responsável pela ordem pública. Como poderá ser responsável pela ordem pública se não puder reprimir o criminoso que esteja praticando o delito que fere *a ordem pública?*

EMENDA 1P14438-8

AUTOR: Senador NARCONDES GADELHA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: ~~Comissão de Sistematização~~ Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o artigo 14.

JUSTIFICAÇÃO

Não se trata de matéria constitucional.

EMENDA 1P14439-6

AUTOR: Senador NARCONDES GADELHA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: ~~Comissão de Sistematização~~ Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se as alíneas b, c, d, f, h, j e l, do item II, art.17.

JUSTIFICAÇÃO

Tratam-se de dispositivos redundantes e/ou pertinentes a matéria de legislação complementar e/ou ordinária

EMENDA 1P14440-0

AUTOR: Senador MARCONDES GADELHA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: ~~Comissão de Sistematização~~ Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a alínea d, item IV, art. 17.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo contraria o princípio da sindicalização de uma categoria, permitindo organizações *paralelas, que podem se contrapor* ao sindicato, estabelecendo-se, assim, a criação de grupos *de conflito.*

EMENDA 1P14441-8

AUTOR: Senador MARCONDES GADELHA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: ~~Comissão de Sistematização~~ Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao final da alínea n, item IV, art. 17, a palavra "respectivamente".

JUSTIFICAÇÃO

Sem o termo, trabalhadores e empregadores escolheriam numa categoria e em outra a representação de que trata o dispositivo.

EMENDA 1P14442-6

AUTOR: Senador NARCONDES GADELHA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: ~~Comissão de Sistematização~~ Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se o art. 68, seus itens e parágrafos.

JUSTIFICAÇÃO

Cria-se um poder paralelo, superposto à Câmara Municipal, que em nada contribui para a eficiência da administração dos municípios, podendo gerar conflitos de interesses prejudiciais à comunidade.

EMENDA 1P14443-4

AUTOR: Senador MARCONDES GADELHA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: ~~Comissão de Sistematização~~ Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se o § 1º do art. 66 com todos os seus itens e o § 2º do mesmo artigo.

JUSTIFICAÇÃO

A matéria é redundante e/ou não consubstancia princípios constitucionais.

EMENDA 1P14444-2

AUTOR: Senador MARCONDES GADELHA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: ~~Comissão de Sistematização~~ Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se o item V, do art. 29, e seu § 4º.

JUSTIFICAÇÃO

Não se pode dar aos partidos o direito de iniciativa que seus membros eleitos já têm garantido. No caso do § 4º, não há razão para que o Estado financie os partidos políticos.

EMENDA 1P14445-1

AUTOR: Senador MARCONDES GADELHA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os artigos 24 e 26.

JUSTIFICAÇÃO

São redundantes e não representam matéria constitucional

EMENDA 1P14446-9

AUTOR: Senador MARCONDES GADELHA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: ~~Comissão de Sistematização~~ Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima -se a alínea o, item IV, art.17.

JUSTIFICAÇÃO

Não se trata de matéria constitucional.

EMENDA 1P14447-7

Senador MARCONDES GADELHA | PFL

Comissão de Sistematização Plenário | 13/08/87

Suprimam-se da alínea a, do item IX, art. 17 a expressão "sem acesso aos quais a coexistência digna é impossível" e a alínea b do mesmo item e artigo.

JUSTIFICAÇÃO

A expressão retirada da alínea a nada acrescenta ao texto. No caso da alínea b, trata-se de dispositivo redundante, já tratado no art. 12 e não consubstancia matéria constitucional

EMENDA 1P14448-5

Senador MARCONDES GADELHA | PFL

Comissão de Sistematização Plenário | 13/08/87

Dê-se a seguinte redação ao art. 374

"Art. 374 - O ensino é livre à iniciativa privada, na forma da lei"

JUSTIFICAÇÃO

Não cabem restrições ao Poder Público numa área de extrema prioridade para o País e de profundo interesse social.

EMENDA 1P14449-3

Senador MARCONDES GADELHA | PFL

Comissão de Sistematização Plenário | 13/08/87

Dê-se a seguinte redação ao § 4º, do art 395

"§ 4º - O Estado garantirá condições para a ampliação e a plena utilização da capacidade técnico-científica instalada no País"

JUSTIFICAÇÃO

Busca-se redação mais adequada e concisa

EMENDA 1P14450-7

Senador MARCONDES GADELHA | PFL

Comissão de Sistematização Plenário | 13/08/87

Inclua-se, onde couber, no Capítulo IV, Título IX, o seguinte dispositivo

"Art.... - A lei estabelecerá condições que assegurem às entidades de representação e instituições que atuem em ciência e tecnologia o direito de participar do processo de formulação de políticas, planos e programas orientadores da atuação do Estado no setor"

JUSTIFICAÇÃO

Busca-se, com a medida, permitir a participação de entidades representativas e de instituições do setor no planejamento das atividades científicas e tecnológicas, objetivando o enriquecimento desse processo por meio do conhecimento que os profissionais e as instituições que atuam nessa área detêm.

EMENDA 1P14451-5

Senador MARCONDES GADELHA | PFL

Comissão de Sistematização Plenário | 13/08/87

Dê-se à alínea b, do art. 410, a seguinte redação

"b) a instalação ou ampliação de centrais termonucleares, centrais hidroelétricas de grande porte, termoelétricas e de usinas de materiais férteis e físseis, bem como quaisquer projetos de relevante impacto ambiental".

JUSTIFICAÇÃO

Não se pode imaginar que assunto de semelhante importância, como a energia nuclear, bem como outros projetos de grande impacto no meio ambiente, deixem de depender de prévia audiência do Poder Legislativo, especialmente no que respeita à segurança e bem-estar da população, razão pela qual propõe-se a presente modificação

EMENDA 1P14452-3

Senador MARCONDES GADELHA | PFL

Comissão de Sistematização Plenário | 13/08/87

Suprima-se o "caput" do art. 397

JUSTIFICAÇÃO

Matéria já contemplada em emenda apresentada ao § 2º, do art 301.

EMENDA 1P14453-1

Senador MARCONDES GADELHA | PFL

Comissão de Sistematização Plenário | 13/08/87

Inclua-se onde couber no capítulo III, do Título IX

"Art... - Cabe à União legislar sobre a importaçãom, produção, distribuição, comercialização e exibição de obras cinematográficas".

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos importante a centralização do poder de legislar sobre o ciclo econômico de obras cinematográficas, da importação e produção até a exibição, para que se assegure uma política uniforme e integrada, para todo o País, que possa garantir a independência do cinema brasileiro

O processo de invasão do mercado cinematográfico nacional por obras estrangeiras de nenhum valor artístico-cultural rouba do cinema brasileiro sua oportunidade de se converter mesmo em um segmento forte da vida cultural e econômica do País.

Deste modo, uma política una, sólida e consistente será o meio de garantia à consolidação do cinema brasileiro.

EMENDA 1P14454-0

Senador MARCONDES GADELHA | PFL

Comissão de Sistematização Plenário | 13/08/87

Substitua-se no "caput" do art. 386 a expressão "prioridades, incentivos e vantagens" pela palavra "condições".

JUSTIFICAÇÃO

A substituição proposta objetiva tornar o texto mais abrangente e flexível, dando ao legislador mais liberdade para cumprir o mandamento constitucional.

EMENDA 1P14455-8

Senador MARCONDES GADELHA | PFL

Comissão de Sistematização Plenário | 13/08/87

Dê-se a seguinte redação ao art. 383.

"Art. 383 - Ao Estado é facultado o poder de estabelecer tributos vinculados à educação".

JUSTIFICAÇÃO

Em virtude da grande prioridade nacional que deve ser dada à educação, em função dos grandes déficits educacionais existentes e ainda considerando-se as grandes incertezas sobre os recursos realmente necessários à normalização do atendimento no setor, torna-se imprescindível que a Constituição flexibilize as opções do Estado quanto ao financiamento dos meios necessários à universalização do acesso à educação.

EMENDA 1P14456-6

Senador MARCONDES GADELHA | PFL

Comissão de Sistematização Plenário | 13/08/87

Dê-se a seguinte redação ao § 2º, do art 378:

"§ 2º - Compete preferencialmente aos Estados e Municípios, através de lei complementar estadual, organizar e oferecer o ensino básico e médio".

JUSTIFICAÇÃO

A nova redação visa a não dicotomizar as competências na administração da educação em razão da grande prioridade nacional de que deve se revestir o setor.

EMENDA 1P14457-4

Senador MARCONDES GADELHA | PFL

Comissão de Sistematização Plenário | 13/08/87

Suprima-se do art. 361 a expressão "com fins lucrativos".

JUSTIFICAÇÃO

Não se justifica, a qualquer título, que o Estado subvencione, de qualquer modo, entidades privadas, fundadas pela vontade exclusiva de seus associados. Procura-se, também, proteger a iniciativa privada da ingerência do Estado.

EMENDA 1P14458-2

Senador MARCONDES GADELHA | PFL

Comissão de Sistematização Plenário | 13/08/87

Suprima-se o item IV, do art. 355.

JUSTIFICAÇÃO

A matéria já foi tratada em outra parte do projeto, cabendo a fixação das formas operacionais do seguro-desemprego à legislação complementar e/ou ordinária.

EMENDA 1P14459-1

Senador MARCONDES GADELHA | PFL

Comissão de Sistematização Plenário | 13/08/87

Suprimam-se os itens III, IV e V, do art. 385, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

Os dispositivos suprimidos são redundantes em relação ao art. 388 e seu § único, instrumentos de operacionalização dos princípios que se pretende instituir naqueles itens.

EMENDA 1P14460-4

Senador MARCONDES GADELHA | PFL

Comissão de Sistematização Plenário | 13/08/87

Suprima-se do item III, art. 355, a expressão "assegurado descanso antes e após o parto".

JUSTIFICAÇÃO

A matéria já foi tratada em outro dispositivo do projeto, sendo, portanto, redundante a parte suprimida.

EMENDA 1P14461-2

Senador MARCONDES GADELHA | PFL

Comissão de Sistematização Plenário | 13/08/87

Suprima-se do art 300 a expressão "na livre iniciativa e".

JUSTIFICAÇÃO

Os itens do artigo que representam os princípios têm como pressuposto o regime de livre iniciativa, tornando, portanto, inexpressiva a parte suprimida.

EMENDA 1P14462-1

Senador MARCONDES GADELHA | PFL

Comissão de Sistematização Plenário | 13/08/87

Dê-se a seguinte redação ao art. 301

"Art. 301 - É considerada nacional a empresa constituída no País, que nele tenha sede e centro de decisões, cujo controle acionário votante esteja permanentemente em poder de brasileiros"

JUSTIFICAÇÃO

Procura-se com esta redação dar efetivamente à empresa nacional o caráter de diferenciação entre o conceito real do que seja nacional e o que seja estrangeiro Com isso, busca-se o fortalecimento do capital eminentemente nacional, sem ferir a atividade do capital estrangeiro no País.

EMENDA 1P14463-9

Senador MARCONDES GADELHA | PFL

Plenário | 13/08/87

Suprima-se o item I, do art.25.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de dispositivo contraditório à premissa de que se está elaborando uma Constituição duradoura e utópico do ponto de vista operacional.

EMENDA 1P14464-7

Senador MARCONDES GADELHA | PFL

Comissão de Sistematização Plenário | 13/08/87

Incluam-se no art. 301 os seguintes parágrafos, passando os parágrafos 1º e 2º desse artigo a ser subsequentes aos introduzidos.

"§ 1º - Os estatutos, os contratos de acionistas, de cooperação e de assistência técnica das empresas referidas no "caput" deste artigo não poderão conter cláusulas restritivas ao pleno exercício da maioria acionária"

"§ 2º - Em setores nos quais a tecnologia seja fator determinante de produção, serão consideradas nacionais empresas que, além de atenderem aos requisitos definidos neste artigo, estiverem sujeitas ao controle tecnológico nacional em caráter permanente, exclusivo e incondicional"

"§ 3º - O Estado poderá denunciar, a qualquer tempo, os acordos de patentes, no interesse da soberania nacional".

JUSTIFICAÇÃO

Os dispositivos introduzidos objetivam, no caso do § 1º, preservar o princípio estabelecido no "caput" do artigo, relativo à soberania das decisões da empresa, no caso do § 2º, busca-se complementar esse mesmo princípio através do controle tecnológico, e, o § 3º fortalece o conceito de soberania nacional, já estabelecido anteriormente.

EMENDA 1P14465-5

Senador MARCONDES GADELHA | PFL

Comissão de Sistematização Plenário | 13/08/87

Suprima-se do art. 302 a expressão "como agente complementar do desenvolvimento econômico,".

JUSTIFICAÇÃO

A parte suprimida é absolutamente inócua, não contribuindo em nada para a melhoria do princípio.

EMENDA 1P14466-3

Senador MARCONDES GADELHA | PFL
~~Comissão de Sistematização~~ Plenário | 13/08/87

Suprimam-se o art. 303 e seus parágrafos 1º, 2º e 3º.

JUSTIFICAÇÃO

São redundantes em relação aos dispositivos subsequentes do Capítulo e/ou absolutamente incompatíveis com o processo de desenvolvimento econômico brasileiro.

EMENDA 1P14467-1

Senador MARCONDES GADELHA | PFL
~~Comissão de Sistematização~~ Plenário | 13/08/87

Dê-se a seguinte redação à alínea b, item V, art. 17:
"b) É assegurado aos trabalhadores o direito de greve";

JUSTIFICAÇÃO

O texto suprimido é redundante e desnecessário.

EMENDA 1P14468-0

Senador MARCONDES GADELHA | PFL
~~Comissão de Sistematização~~ Plenário | 13/08/87

Suprimam-se as alíneas c, d, e e f, item V, art.17.

JUSTIFICAÇÃO

Não consubstancia matéria constitucional, devendo ser objeto de lei complementar e/ou ordinária.

EMENDA 1P14469-8

Senador MARCONDES GADELHA | PFL
~~Comissão de Sistematização~~ Plenário | 13/08/87

Suprima-se da alínea b, item VI, art 17 a expressão "...ressalvados quanto a estas as que digam respeito a custos e investimentos sem repercussão na balança comercial do País."

JUSTIFICAÇÃO

Mantém-se o princípio que, por sua natureza, é altamente relevante, não havendo, portanto, necessidade de restringí-lo apenas às empresas que tenham implicação direta na balança comercial do País.

EMENDA 1P14470-1

Senador MARCONDES GADELHA | PFL
~~Comissão de Sistematização~~ Plenário | 13/08/87

Suprimam-se as alíneas d, e e f, do item VI, art. 17

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de procedimentos óbvios, que não consubstanciam matéria constitucional.

EMENDA 1P14471-0

Constituinte JOÃO REZEK | PMDB
PLENÁRIO | 13/08/87

Acrescente-se ao § 2º do art. 88 do Projeto de Constituição as expressões: "EXCETO PARA POLICIAIS MILITARES E BOMBEIROS MILITARES, OS QUAIS PODERÃO APOSENTAR-SE APÓS 25 ANOS DE SERVIÇO, INCLUSIVE TEMPO AVERBADO, VOLUNTARIAMENTE, COM VENCIMENTOS E VANTAGENS INTEGRAIS."

JUSTIFICAÇÃO

Os Policiais Militares e os Bombeiros Militares exercem atividades perigosas, com sérios riscos de vida e para a saúde, concorrendo a escalas de serviço aos sábados, domingos e feriados, em horários alternados, além da carga horária que supera os limites das oito horas/dia, que reduz sua capacidade de trabalho ao longo do tempo, face ao desgaste físico que produz o especialíssimo *regime operacional das respectivas Corporações.*

Devem, portanto, aposentar-se após 25 anos de serviço, a exemplo do magistério (art. 372, Item V do Projeto de Constituição).

EMENDA 1P14472-8

Constituinte JOÃO REZEK | PMDB
PLENÁRIO | 13/08/87

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO (DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO)
EMENDA ADITIVA

Acrescente-se alínea "j" ao inciso I do art. 12 com a seguinte redação:

"Art. 12. .....
.....

j) a lei criará um fundo de natureza especial, a ser aplicado no desfavelamento das cidades, tendo como fontes de receita no mínimo 20 % (vinte por cento) dos recursos do sistema financeiro da habitação e de outras que vierem a ser indicadas, sendo que os financiamentos para construção ou reforma de moradias serão prioritariamente concedidos aos favelados de renda inferior a dois salários-mínimos."

JUSTIFICAÇÃO

As favelas que invadem as cidades brasileiras não só atentam contra a dignidade da existência humana, como constituem terrível cancro a corroer os grandes centros urbanos.

É, por isso, de suma importância o estabelecimento de programas de desfavelamento, até mesmo como forma de reparo da grande dívida social que a sociedade tem para com os mais humildes.

Esse programa se efetivará segundo a presente emenda, através da criação de fundo de natureza especial que servirá de fonte de financiamento do mencionado programa.

EMENDA 1P14473-6

Constituinte JOÃO REZEK | PMDB
PLENÁRIO | 13/08/87

Acrescente-se ao Projeto de Constituição os seguintes dispositivos feitas as renumerações necessárias:

"Art. 85. Aplicam-se aos Policiais *Militares e Bombeiros Militares o disposto* nos arts. 90, 91, 93 e 94 e, no que diz respeito a aposentadoria, o inciso V do art. 372."

"Art. 478. .....
.....

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo aos Policiais Militares e Bombeiros Militares nas mesmas condições."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Trata-se de benefícios sociais e previdenciários previstos para os funcionários públicos civis, que devem ser atribuídos também aos Bombeiros e Policiais Militares, por serem *empregados do mesmo patrão - O Poder Público.*

Por uma razão de justiça social, esperamos que essa emenda seja inserida no novo texto constitucional.

EMENDA 1P14474-4

Constituinte JOÃO REZEK | PMDB
PLENÁRIO | 13/08/87

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 336 do Projeto de Constituição

Justificação

O dispositivo em epígrafe pretende estabelecer a impossibilidade de quaisquer tributos ou contribuições terem como base de cálculo a folha de salários, reservando-a com exclusividade, à segurança social.

Destarte, ficam extintas as fontes de receita compulsória que a lei criou para organismos como o Serviço Social da Indústria - SESI; *Serviço Nacional* de Aprendizagem Industrial - SESI; Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial-SENAI; Serviço Social do Comércio - SESC e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC"

Taís entidades vêm, há várias décadas, prestando relevantes serviços à União.

O SESI e o SESC *mantêm múltiplos serviços e*ducativos, assistenciais, hospitalares, odontológicos etc. Considerável parcela dos assalariados do país foi beneficiada por essas prestantes instituições.

No campo de formação profissional, o SENAI e o SENAC cumprem programas dos mais modernos e abastecem os vários setores de produção de contingentes de mão-de-obra qualificada.

São essas organizações administradas pelo empregadores. Sua dedicação e eficiência, nos vários campos da ação social, são reconhecidas por todos.

O Estado Moderno caracteriza-se pela vasta gama de encargos e responsabilidades que tem de suportar. Este fato explica a tendência, que já se universalizou, de o Poder Público delegar muitas de suas atribuições a fim de tornar mais leve o fardo de suas obrigações. São expressões dessa *descentralização as autarquias, fundações, sociedades de e*conomia mista, concessão de serviços públicos e até a transferência para particulares de atividades nos setores da educação, da assistência social dos esportes, etc. como acontece com as referidas instituições.

O excesso de *centralização e seus malefícios* são bem conhecidos por todos nós. Levam à inoperância, ao desperdício e ao *esbanjamento de recursos.*

Aliás, no art. 335 estão relacionadas, com *abundância de detalhes, as fontes* de receita da Previdência Social, o que significa dizer que a supressão do art. 336 em *nada afetará* os demais pontos do Projeto de Constituição com o custeio da Previdência.

EMENDA 1P14475-2

Constituinte JOÃO REZEK | PMDB
PLENÁRIO | 13/08/87

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 466

Suprima-se a expressão "públicos" do art. 466 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização

JUSTIFICAÇÃO

Compatibilização de redação.

EMENDA 1P14476-1

Constituinte Deputado Alexandre Puzyna | PMDB
Plenário | 13/08/87

EMENDA ADITIVA
Assunto: - Título X - Disposições Transitórias
Acesso de Professor Universitário a Titularidade.

*Nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, do Re*gimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, apresentamos a Emenda Aditiva, para que o artigo 479, do projeto, tenha a seguinte redação:

"Art. 479 - os atuais Professores Adjuntos IV, portadores de título de doutor, do quadro das instituições de Ensino Superior do Sistema Federal de Ensino Público, ficam classificados no nível de Professor Titular e passam a constituir quadros suplementares com todos os direitos e vantagens da carreira, sendo extintos estes cargos à medida que vagarem".

JUSTIFICATIVA

O Art. 479, do Projeto, encerra medida de justiça e de grande interesse para regularização do Ensino Superior, atualizando iguais direitos aos concedidos pelo § 2º do Art. 177, da Constituição de 1967.

Nossa Emenda visa aperfeiçoá-lo, introduzindo, para o benefício, a exigência do Título de Doutor, vista ser este indispensável ao coroamento da carreira acadêmica.

Ademais, a Emenda regulariza situações de injustiça cometidas durante o regime anterior, e sobretudo, reduz o custo para as Universidades de milhares de concursos para final de carreira, *concorrendo para a melhoria de seu funcionamento.*

É a JUSTIFICATIVA

Brasília, 13 de agosto de 1987

EMENDA 1P14477-9

NILSON GIBSON | PMDB
PLENÁRIO | 13/08/87

Suprima-se o § 4º do Artigo 49 e acrescente-se ao artigo 57 inciso VI "competência dos Estados":

VI - Legislar sobre criação, fusão, incorporação e desmembramento de Municípios.

J-U-S-T-I-F-I-C-A-T-I-V-A

O Projeto no artigo 49, § 4º , *repete impro*priedade da Carta de 67 ao permitir, em detrimento da autonomia dos Estados, que a União legisle sobre a criação de Municípios

É o que a emenda corrige, como se impõe.

EMENDA 1P14478-7

CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA | PMDB
PLENÁRIO | 13/8/87

EMENDA MODIFICATIVA

Ao art. 25, seu "caput", que passa a esta forma

"Art. 25 - A soberania é exercida pelo Poder Público legitimamente instituído, mediante:

I - consulta plebiscitária à população na elaboração de Constituição e suas emendas,

II - sufrágio universal e voto direto, igual e secreto, no provimento das funções de governo e legislativa,

III - reconhecimento do direito de iniciativa e de veto ao cidadão ou corpos sociais organizados em lei,

IV - reconhecimento do direito à revogação popular de mandatos, na forma da lei,

V - participação assegurada à sociedade organizada na designação dos candidatos a membros da Defensoria do Povo,

VI - exigência de concurso público para investidura nas funções jurisdicional e administrativa, salvo os casos de funções de confiança do superior hierárquico,

VII - ação controladora das funções públicas e das sociais por órgãos da sociedade."

Dê-se ao parágrafo único do art. 25 a seguinte redação

"Parágrafo Único - Lei complementar regulará a forma e os critérios a serem adotados para o exercício dos direitos assegurados neste artigo."

JUSTIFICATIVA

Entendemos que o povo não exerce a soberania. É a fonte de tal poder, sendo titular dele o Estado.

Exerce o poder soberano estatal, o agente do titular - o Estado - investido, de algum modo, por forma que expresse a vontade popular, sob pena de a investidura não ser legítima, bem como, então, o exercício da soberania, que é nacional, em sentido de envolvente de todo o Estado.

O Poder Público, organizado em três estruturas de poder tradicionalmente nomeadas de Poder Legislativo, Poder Judiciário e Poder Executivo, é que exerce o poder soberano e com os termos de referência - e que o autenticam - que desdobramos nos itens I a VI, como no Projeto.

Ademais, ampliou-se a indicação dos meios de participação do povo, legitimando o exercício dos direitos, para abranger o veto e a revogação de mandatos

O parágrafo único foi reformulado, para ampliar as matérias a serem disciplinadas em lei complementar.

EMENDA 1P14479-5

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação ao inciso III do art 188, para suprimir-se a expressão final "e a classe de origem"

JUSTIFICATIVA

A expressão que se pretende retirar faz com que se leve em consideração, na promoção do Tribunal de Alçada ao de Justiça, a classe de origem, de modo que o magistrado, que ingressou no Tribunal de Alçada pelo "quinto" constitucional continuaria sendo considerado integrante do Ministério Público ou advogado. Impondo-se, com isso, o acesso direto dos membros dessas classes aos Tribunais de Justiça que ficam constituídos exclusivamente de magistrados

EMENDA 1P14480-9

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

ao art. 86, seu item IV, que passa a esta forma

"Art 86, Inciso IX A União instituirá regime jurídico único para seus servidores, da administração direta e autárquica, nos termos da lei, sendo aplicável aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios no que couber, o disposto neste artigo."

JUSTIFICATIVA

Preferimos — diferentemente do que fixa o Projeto — que se firme a regra geral do regime único para o servidor público no plano de União, aplicável o princípio, no que couber, às demais unidades federadas.

O proposto enseja que se respeitem, como é sempre necessário nestes casos, peculiaridades das unidades menores na Federação; sobretudo, no que se refere à regulamentação de cada subsistema funcional.

EMENDA 1P14481-7

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

ao art 364, seu item IV, que passa a esta forma

"IV - habilitação e reabilitação adequadas aos deficientes, bem como sua integração na vida econômica e social do País."

JUSTIFICATIVA

Com a emenda objetiva-se evitar a expressão "pessoas portadoras de deficiências".

Conforme já dissemos, justificando outra emenda, não há pessoas que portam deficiências, mas que são deficientes

EMENDA 1P14482-5

AUTOR: Constituinte JOSE IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se um § 5º ao art 303, com a seguinte redação:

§ 5º - As empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas que acusem a ocorrência de prejuízo continuado, ou que não mais interessem ao Estado, por não exercer atividade de interesse da segurança nacional ou de ramo econômico pioneiro, poderão ser liquidadas, vendidas a empresas nacionais ou a pessoas físicas brasileiras ou incorporadas a outras entidades, por ato do Poder Executivo, respeitados os direitos assegurados aos eventuais acionistas minoritários, se houver, nas leis e atos constitutivos de cada entidade.

Pode ainda o Poder Executivo promover sua associação com capitais brasileiros, ficando como acionista minoritário, para a exploração dessas mesmas atividades econômicas

JUSTIFICATIVA

O prejuízo de centenas de entidades públicas é uma das causas da crescente inflação brasileira, impondo-se o remédio heróico da venda das estatais a empresas particulares brasileiras, com a retração do Governo desse papel de controlador ou de acionista majoritário.

O modelo de capitalismo de Estado implantado no Brasil levou a um crescimento desmesurado da máquina administrativa, à sua ineficiência, à concessão de privilégios, de polpudos vencimentos a toda uma burocracia estatal, o que não correspondeu ao esforço público, transformando essa montanha de empresas num sorvedouro de recursos financeiros da Nação. Por isso, ao advogar a alienação dessas empresas, que não participam do sistema básico de produção, nem têm vinculação com a segurança do País, não tomamos uma postura puramente capitalista. Não. Ao contrário disto é necessário que a empresa estatal deficitária, mal administrada ou concorrente da empresa privada seja alienada ou vendida a capital nacional

EMENDA 1P14483-3

AUTOR: Constituinte JOSE IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, em DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS FINAIS, este dispositivo.

" — Para efeito da prévia consulta popular de que dependerá a adaptação, pelos Estados federados, do modelo parlamentarista nacional, lei complementar regulará a forma de participação dos estrangeiros que contem 10 anos, ou mais, de residência no País."

JUSTIFICATIVA

Trata-se de trazer à comunhão estadual, nessa manifestação vital a todos que vivem na unidade federada, os estrangeiros de longa radicação no País e que certamente bem se identificam com a problemática local tão intimamente quanto os nacionais

A nosso ver, só há proveito na medida.

EMENDA 1P14484-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Artigo 108, III do Projeto, a alínea

f) o Procurador-Geral da União

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda vinculada a outra que fizemos ao art. 186, § 1º em razão do que mister se faz a adição ora proposta

EMENDA 1P14485-0

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O Artigo 29, V, § 5º ficará com a seguinte redação:

§ 5º - Os partidos políticos terão acesso aos meios de Comunicação Social, conforme a lei e, mediante requerimento, o direito de receber de quaisquer órgãos do Estado e das empresas sob controle estatal, informações precisas sobre atos praticados ou a gestão dos negócios, que não estejam cobertos, em lei, por segredo.

JUSTIFICAÇÃO

Visa ampliar a atividade fiscalizadora dos partidos políticos.

Além de poder usar os meios de Comunicação Social, conforme a lei, poderão requerer informações aos órgãos do Estado e empresas estatais que lhes permita uma ação política, em defesa do patrimônio público.

EMENDA 1P14486-8

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA (onde couber) — Capítulo II, do Título IV

Art. (...) Os recursos da União serão alocados, prioritariamente, para o desenvolvimento econômico das regiões compreendidas pelos Corredores de Transporte, abastecimento e exportação sem prejuízo do disposto no art. 53.

Parágrafo Único - As alocações de recursos serão reguladas por lei, respeitada a viabilidade sócio-econômica dos empreendimentos

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda visa ao desenvolvimento da economia nacional pelo incentivo aos seus setores mais dinâmicos, respeitados, contudo, os mecanismos de mercado, permitindo ao governo uma melhor alocação dos seus recursos.

Assim, somente os empreendimentos mais lucrativos se instalarão na zona de influência dos corredores

Fica, desta maneira, o Estado obrigado a fazer análises custo-benefício e de retorno de capital dos seus empreendimentos o que evitará maiores pressões sobre o déficit público

O desenvolvimento das regiões compreendidas pelos Corredores ativará o apetite empresarial em detrimento da presença estatal. Diminui-se, assim a socialização dos prejuízos, ao mesmo tempo em que se amplia as oportunidades de investimento privado.

Tudo o que se deseja é a gradativa metamorfose de uma economia lenta, burocratizada e estatizada para uma ordem econômica veloz, liberal que traga em seu bojo o dinamismo da economia de mercado, preferencialmente, mas, também, a infalível incomplacência das leis de mercado com empresas ineficientes.

Serão beneficiados os corredores mais dinâmicos nas suas funções precípuas, vindo ao encontro da necessidade que tem o país de ampliar as suas exportações de forma eficiente e eficaz.

O retorno virá com a ampliação das oportunidades de emprego e com o aumento das divisas, tão necessárias à formação de uma economia forte, capaz de gerar os recursos necessários à manutenção de um desenvolvimento econômico auto-sustentado.

EMENDA 1P14487-6

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

(Nº 15) Supressiva - (art. 54, XXIV "c")

Justificativa A responsabilidade aí estatuída, já decorre de outros artigos do próprio Projeto como da concepção moderna que se tem dos deveres do Estado em matéria de indenização.

Em síntese, já prevalece o princípio da indenização independentemente de culpa A colocação desta letra poderá ter um nefasto efeito de vir a justificar a seguinte interpretação todos os demais danos que não são decorrentes da atividade nuclear só serão indenizados após a comprovação da culpa.

EMENDA 1P14488-4

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Ao art 19, que passa a esta forma

"Art 19 - São brasileiros

a) os nascidos no Brasil, mesmo de pais estrangeiros, se não estão a serviço de seu país, ou nascidos fora do país, sendo brasileiro o pai ou a mãe, desde que registrados em repartição brasileira competente, ou se vierem residir no Brasil antes da maioridade e, alcançada esta, optem pela nacionalidade brasileira em qualquer tempo;

b) os que, na forma desta Constituição ou da lei, adquirirem nacionalidade brasileira, exigidas aos originários de países de língua portuguesa apenas residência no Brasil por um ano ininterrupto e idoneidade moral."

JUSTIFICATIVA

Damos fórmula mais simples e que, no fundo, é clássica entre nós.

Acrescemos, na alínea b, que "os que, na forma desta Constituição e da lei", considerando que a Carta Máxima pronuncia a naturalização ampla no artigo

... / ...

EMENDA 1P14489-2

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFYCATIVA

- Dê-se nova redação ao art. 186.

Art. 186 - A Procuradoria Geral da União é o órgão que a representa, judicial e extrajudicialmente e exerce as funções de consultoria jurídica do Executivo e da Administração em geral.

Parágrafo único - A União será representada, junto ao Tribunal de Contas da União, por procuradores designados pelo Procurador-Geral da União.

– Dê-se nova redação aos §§ 2º e 3º do art. 186:

§ 2º – Os Procuradores da União ingressarão nos cargos iniciais da carreira mediante concurso público de provas e títulos, sendo-lhes assegurada paridade de remuneração com o Ministério Público, quando em regime de dedicação exclusiva.

§ 3º – Lei complementar, de iniciativa do Presidente da República, estabelecerá e organizará a Procuradoria-Geral da União, que absorverá os órgãos consultivos e judiciais atualmente existente.

JUSTIFICATIVA

A proposta de alteração do art. 186 visa a atribuir expressamente à Procuradoria-Geral da União funções consultivas que ficaram sem assento constitucional no Projeto e que devem ser reunidas no mesmo órgão, como ocorre com as Procuradorias dos Estados.

Pela mesma razão, hão de se conferir ao órgão as funções de representar a União junto ao Tribunal de Contas. O § 3º complementa a idéia.

O § 2º visa a assegurar aos Procuradores da União paridade de remuneração em relação ao Ministério Público, do qual se desmembraram, quando em regime de dedicação exclusiva.

EMENDA 1P14490-6

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: p l e n á r i o — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Suprimida a redação integral do parágrafo único, do art. 255, uma vez integradas a norma principal e a norma acessória, para compor a disposição inerente às polícias civis, aproveitar-se-á o espaço, desse mesmo parágrafo, visando a que seja aditado o seguinte:

Parágrafo Único - Poderão os Municípios instituir as Guardas Municipais.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 252, inciso V, preceitua que a segurança pública, é exercida por vários órgãos, dentre os quais as Guardas Municipais.

O Capítulo IV, do Título VI estabelece os princípios de condições institucionais para os órgãos de proteção, que enumera, e, todavia, omitiu referência às Guardas Municipais.

EMENDA 1P14491-4

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir: "O inciso VI do parágrafo 1º do artigo 66".

JUSTIFICATIVA

O abastecimento nacional de petróleo constitui um intrincado conjunto de atividades integradas, que não podem ser superintendidas senão através de um poder único, que centralize as decisões sobre a matéria, de modo a imprimir um sentido coerente a uma política estreitamente relacionada com aspectos os mais relevantes do interesse público e da segurança nacional. Essas atividades vão desde a produção, a importação do petróleo bruto, do gás natural e seus derivados até a entrega ao consumidor final, passando pelas fases de refinação, em suas diferentes etapas, e do transporte, por condutos ou não. É absolutamente necessário que a fixação dos preços dos diferentes produtos dessa complexa indústria sejam estabelecidos em função de fatores os mais variados, para que sejam atendidas as diferentes conveniências dos segmentos que deles se abastecem e dos reclamos da economia nacional como um todo. Isto a par da necessidade do estabelecimento de quotas e preços adequados para as diversas regiões do País, de modo a serem atendidas as suas diferentes e diversificadas peculiaridades. Muitas vezes é indispensável que um produto tenha o seu preço fixado acima do nível normal para que seja compensado o beneficiamento de outro, com um preço definido abaixo desse nível. É também frequente - e mais ainda em relação ao gás natural - que o mesmo produto tenha preços diferentes para diferentes mercados consumidores ou diferentes regiões do País. Tudo isso requer análises e avaliações técnicas e econômicas extremamente complexas, que hão de ficar a cargo de um só responsável pelas diretrizes adotadas.

Por todos esses motivos, a legislação atual concentra no Conselho Nacional do Petróleo, que se inclui na Estrutura Básica do Ministério de Minas e Energia, a competência para "orientar e controlar a política nacional do petróleo e do carvão mineral".

EMENDA 1P14492-2

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

ao art. 55, acresça-se um parágrafo, desta forma:

" - Será assegurada representação política, nos Estados, nos termos de lei complementar, a todos os Municípios ou região de Municípios".

JUSTIFICATIVA

Realmente, o atual sistema representativo nacional, aplicado aos Estados, acarreta a virtual inexistência de qualquer representante de certos Municípios (ou os de menos expressão político-econômico ou os mais distantes da sede política do Estado, p ex).

Ora, em nível estadual não se tem o contrapeso para as unidades políticas menos agraciadas, como no plano nacional temos o Senado, de igual representação por Estado federado.

Ou se instala o bicameralismo nos Estados ou se corrige esse defeito do sistema representativo estadual prescrevendo-se, em qualquer caso, a cada Município ou area de Municípios representação política na Assembléia Legislativa do Estado, deixando-se à lei complementar a regulação do sistema eleitoral que atenda à exigência sugerida.

EMENDA 1P14493-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Ao art. 382, seu § único, que deve ser deslocado para constituir parágrafos do art 378, sob a nova redação que lhe damos em outra emenda.

JUSTIFICATIVA

Em outra emenda, tendo nós sugerido que o "caput" do art. 378 incorpore o "caput" do art. 380 (com esta redação "Art. 378 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de cooperação, os seus sistemas de ensino, aos quais o Poder Público providenciará recursos financeiros objetivando padrões de qualidade e custo na conformidade da legislação básica do ensino nacional", a sublinhada é a parte do art. 380 incorporada, sob nova forma, ao art. 378), este deslocamento do § único do art. 382 — uma vez que, sobretudo, as matérias desses dois preceitos são afins — sistematiza o texto e provoca sua redução em mais um artigo (o 382 deixa de existir com o proposto nesta emenda e com a incorporação acima esclarecida, ao "caput" do art 378).

.. / ..

EMENDA 1P14494-9

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 08/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

ao art. 1º, "caput", que passa a esta forma:

"Art. 1º — O Brasil é um Estado fundado na comunhão nacional dos brasileiros, organizados num povo independente que visa a construir uma sociedade aberta, livre, participante e solidária, segundo sua índole e a determinação de sua vontade.

JUSTIFICATIVA

Na verdade, tecnicamente, o Brasil não é uma nação, mas um Estado nacional, no exato molde, pós-moderno, em que se trata concebido a sociedade política ou estaal: assentada numa base nacional.

É um Estado, como nação político-juridicamente organizada

A nação é, no caso, o conteúdo essencial do Estado.

Ademais, embora o art. 1º do Projeto se preocupe com dar a tônica da existência de nosso Estado, temos convencimento de que tal síntese dos nossos fins essenciais pode ser mais explícita; do modo como propomos.

EMENDA 1P14495-7

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 86, IX

Nova redação -

IX - A lei fixará a relação de valor entre a maior e a menor remuneração ao serviço público, os professores de pré-escola e de 1º grau deverão perceber, no mínimo, três vezes a menor remuneração estipulada em lei.

JUSTIFICATIVA

Muito se fala sobre a importância do professor de 1º grau, o antigo professor primário, básico para o processo instrucional de todo cidadão. Greves inúmeras têm sido feitas, ultimamente, para fixar aos mestres um piso salarial condigno. Se a lei fixar a maior e a menor remuneração, justo é que dentro destes parâmetros se dê um mínimo ao professor de 1º grau.

EMENDA 1P14496-5

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

ASSUNTO: TÍTULO VII - DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO
SEÇÃO III - DOS IMPOSTOS DA UNIÃO
DEDUÇÃO NO IMPOSTO DE RENDA

Nos termos do § 1º, do art. 23, do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, apresentamos emenda aditiva ao art. 270, para que dele conste mais um parágrafo, que terá o número 5, assim redigido:

"Art. 270 - Compete à União instituir imposto sobre:

§ 5º - Dar-se-á imunidade no pagamento do imposto sobre produtos industrializados e impostos que onerem a venda a varejo desses mesmos bens, seja da competência dos Estados e do Distrito Federal, seja da competência dos Municípios."

JUSTIFICATIVA

Quanto aos impostos sobre produção e circulação, o que se quis garantir foi a plena imunidade ao tributo, para que equipamentos necessários ao exercício profissional de deficientes não se sujeitassem a quaisquer cargas tributárias dos governos locais.

Mais uma vez apoiando o Movimento pelos Direitos da Pessoas Deficientes, de São Paulo, aproveitamos texto ali preparado, dando-lhe a atualização e elasticidade compatíveis com o alto propósito social da medida.

Em uma democracia participativa o ápice do que se faz ao Poder Público é o de colaborar com os que sofreram infortúnios de nascimento ou da sorte, de tal forma que sua vida seja facilitada através da retirada de carga fiscal, o que aliás já hoje ocorre em relação ao imposto sobre produtos industrializados, na área federal.

EMENDA 1P14497-3

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

ASSUNTO. - TÍTULO IX - DA ORDEM SOCIAL
SEÇÃO III - DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Nos termos do § 1º, do art. 23, do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, apresentamos emenda, suprimindo a alínea "b" do art. 356, e incluindo parágrafo único, como segue.

"Parágrafo Único - A aposentadoria por invalidez fica transformada em seguro-reabilitação, e deverá permitir à pessoa portadora de deficiência, trabalho em outra função diferente da anterior, ficando garantido este seguro sempre que houver situação de desemprego."

JUSTIFICATIVA

O que diz respeito aos planos de Previdência Social do sistema de seguridade social atende a todos os trabalhadores, pelo art. 356, e ali se elenca a aposentadoria por invalidez.

Convém destacar-se que o artigo 13, item XXVI, trata de aposentadoria no caso do trabalhador rural, nas condições de redução prevista no art 356.

Parece-nos claro, mas tal pode ser objeto de controvérsia judicial futura, que o elenco se refere em relação ao trabalhador rural ao cálculo da aposentadoria, como feito pelo "caput" do mencionado artigo, cujo resultado nunca será inferior ao número de salários-mínimos percebidos quando da concessão do benefício.

Assim, as hipóteses de aposentadoria, e entre esta, a de invalidez, também cobre o direito do trabalhador rural, embora não se estenda pelo art. 14 à categoria dos trabalhadores domésticos.

EMENDA 1P14498-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação à alínea "c" do § 1º, do art. 204 (DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA), do Capítulo IV do Título V, como segue:

"Art. 204 - ....

§ 1º:

"c") - um terço, em partes iguais e alternativamente, entre Advogados e membros do Ministério Público Federal ou Estadual, ou do Distrito Federal, devendo ter os Advogados mais de dez anos de experiência profissional comprovada."

JUSTIFICATIVA

A escolha de advogados para compor metade do terço destinado, alternativamente, àqueles profissionais e a membros do Ministério Público, na formação do Superior Tribunal de Justiça, deve obedecer ao princípio da exigência de EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL COMPROVADA - evitando-se que se admita apenas a prova de inscrição na "OAB", inscrição que apenas prova AUTORIZAÇÃO para advogar e não que o Bacharel tenha experiência advocatícia qualquer.

É uma forma de fazer justiça àqueles advogados de militância demorada e constante, no foro ou na assistência ou consultoria jurídica, no labutar com a lei e o direito em defesa de teses nem sempre acolhidas, mas sempre de alta cepa ética.

EMENDA 1P14499-0

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA

Dê-se ao Art 163 a seguinte redação:
~~ao art. 163, e que se deve acrescer na letra (que seria 7 g, desta forma:~~

"Compete ao Conselho da República:

I - pronunciar-se sobre.

a) dissolução da Câmara Federal;

b) nomeação e exoneração do Primeiro-Ministro, nos casos previstos nos arts. 169 e 179, desta Constituição;

c) realização de referendo;

d) declaração da guerra e celebração da paz,

e) intervenção federal nos Estados,

II - manifestar-se, por iniciativa do Presidente da República, nos assuntos relacionados com a segurança nacional;

III - definir as linhas gerais e a ação básica da política de desenvolvimento sócio-econômico nacional.

§ 1º - O Presidente da República poderá convocar Ministro de Estado para que participe da reunião do Conselho, quando constar da pauta questão relacionada com o respectivo Ministério

§ 2º - O Primeiro-Ministro e os Ministros de Estado não participarão das reuniões do Conselho da República quando houver deliberações a seu respeito

JUSTIFICATIVA

O Conselho da República está visualizado como órgão proeminente de apreciação de matérias cruciais de nossa estrutura republicana, do modo como propõe o Projeto.

Porém, sua composição bem aglutina inúmeros canais de interesse da Sociedade brasileira, conferindo-lhe, ademais, saudável representatividade (compõem-no os Presidentes do Senado e da Câmara, p ex., além dos líderes da Maioria e da Minoria na Câmara Federal e no Senado, e o próprio 1º Ministro) de modo a permitir que, com a assessoria técnica (conforme os temas em cada caso) que pudesse requisitar aos órgãos e instituições próprios, absorvesse as funções de fixação da política e da ação de desenvolvimento sócio-econômico e político nacional, passando-se-lhe as atuais atribuições dos Conselhos de Desenvolvimento Econômico-CDE, de Desenvolvimento Social - CDS e o do Conselho de Política.

Sobretudo se tivermos em conta, como dissemos, que pela própria estrutura do Conselho da República proposto no Projeto, o desempenho das funções adicionais que lhe sugerimos fica-lhe bem e ganharia muito, especialmente em legitimidade, porque com base em deliberações sem dúvida representativas.

EMENDA 1P14500-7

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, na seção III, do capítulo I, título IV

Art. — É da competência exclusiva do Senado Federal

I - autorizar empréstimos, operações ou acordos externos de qualquer natureza, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - autorizar empréstimos, operações ou acordos de qualquer natureza de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que envolvam instituições financeiras pertencentes à União.

§ 1º - As autorizações dos incisos I e II, salvo as da União, somente serão concedidas após exame da oportunidade e da viabilidade do pleito, considerando a situação geral das necessidades dos Estados de modo a obter-se a redução das desigualdades regionais.

§ 2º - Na análise sócio-econômica do pleito, o Senado Federal observará a relação custos de endividamento, os fluxos de receita e despesa, os impactos positivos e negativos no meio local em termos de carga tributária, a conveniência do lugar de implantação em face do empreendimento ou alternativas mais apropriadas

§ 3º - Serão prioritários projetos com benefícios sociais mais elevados comparativamente à infraestrutura existente e que promovam maior crescimento no Produto Interno Bruto da região objeto do programa, relativamente a outras áreas com interesses semelhantes

Art - A avaliação do Senado Federal será de forma a assegurar repartição eqüitativa dos recursos federais, buscando compensar os desníveis de desenvolvimento dos Estados.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda pretende estabelecer critério de avalidação para projetos estaduais, municipais e do Distrito Federal, que visem à melhoria sócio-econômica dessas unidades, cujos recursos, necessários para a sua consecução, sejam oriundos da União.

Assim, os Projetos deverão descrever as carências sócio-econômicas da região e quais as medidas necessárias para solvê-las. Isso implicará uma apresentação de análise custo-benefício social, de um fluxo de caixa para o projeto, da fonte de financiamento dos recursos, de taxa de retorno do projeto, do seu impacto no meio ambiente, de forma a poderem ser analisadas pelo Senado Federal.

Com isso, o Senado terá uma melhor idéia do efeito positivo dessas despesas na economia regional, podendo, mediante um cotejo dos diversos impactos sobre o Produto Interno Bruto, buscar uma forma de assegurar a repartição mais equilibrada dos recursos da União pelas unidades federadas.

O detalhamento dos projetos e o critério de aprovação a ser baixado pelo Senado deverão permitir uma análise mais apurada das solicitações.

Desta forma, o Senado poderá privilegiar aqueles projetos cujos benefícios sejam superiores aos custos sociais, cuja taxa de retorno exima a população do pagamento de novos impostos ou mesmo do aumento dos já existentes e cujo impacto no Produto Interno Bruto seja o maior possível.

Dentro deuma média ponderada que traduza o critério de avaliação proposto, os pesos poderiam ser os seguintes. taxa interna de retorno, dois pontos, análise custos/benefícios sociais, dois pontos, e impacto sobre o PIB, quatro pontos.

Creio que este dispositivo propiciará uma melhor distribuição dos recursos federais, ao mesmo tempo em que evita um excessivo endividamento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que tanta dificuldade tem trazido dos seus governantes e governados.

EMENDA 1P14501-5

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no artigo 179 o seguinte:

§ 2º - O Primeiro-Ministro tem as mesmas responsabilidades do Presidente da República, e, nos casos definidos em lei, será submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nos casos de crimes comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.

O parágrafo 2º do projeto passa a ser o parágrafo 3º

JUSTIFICATIVA

Aqui se propõe a mesma estipulação constitucional contida no art 160 do Projeto, de responsabilidade para o Presidente da República como para o Primeiro-Ministro.

O Sistema Parlamentarista tem sido proposto enfaticamente como alternativa ao Brasil na questão do regime de Governo.

Embora se esteja à procura da fórmula adaptável a realidade e à índole brasileiras, o que implicará em proposição de um parlamentarismo não ortodoxo como regime aqui realizável, o fato é que há certas regras gerais dificilmente descaracterizáveis no parlamentarismo em geral e uma delas é, sem dúvida, a da simetria do Presidente da República e do Presidente do Conselho de Ministros em vários temas funcionais entre eles a responsabilidade.

Neste particular, são ambos quais cônsules romanos, equiparáveis em linhas como esta, justificando o mesmo regime de responsabilidade, conforme proposto.

EMENDA 1P14502-3

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao artigo 201, inciso I a seguinte alínea, renumerando as demais,

g) o pedido de medida cautelar nas representações oferecidas pelo Procurador-Geral da Republica.

JUSTIFICATIVA

Com a estrutura proposta no anteprojeto da Comissão Arinos para o Ministério Público, esta instituição é essencial à função jurisdicional do Poder Público, e, como vai gozar de autonomia administrativa e financeira, não convém a diminuição de suas atribuições Entre estas, na Constituição vigente, esta no artigo 119, inciso I, alínea "b", justamente o pedido de medida cautelar nas suas representações. Muitas vezes, dada a urgência da medida, a suspensão de uma decisão de instância inferior é de grande interesse público. E como o Ministério Público já não está mais dependente do Poder Executivo, mas goza de uma soma de prerrogativas de grande relevância, afigura-se-nos de toda a oportunidade que esse direito de solicitar medida cautelar não seja retirado do seu titular junto ao Supremo Tribunal Federal

EMENDA 1P14503-1

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se a alínea e ao item XXIV do art 54.

e) fica proibida a estocagem e o acúmulo de resíduos atômicos nas ilhas oceânicas e na faixa litorânea até 300 Km do interior do País, em áreas de baixa densida de demográfica.

JUSTIFICATIVA

Pelo projeto, é de competência da União legislar sobre atividades nucleares (art. 54, XXIII, w).

E são dados ao legislador ordinário, de pronto, certos lineamentos básicos previstos no XXIV do mesmo artigo e mais o que agora propomos

Os depósitos de dejetos dependem, pelo projeto, de prévia autorização do Congresso Nacional. Mesmo este ficará adstrito à regra ora incluída, para que interiorizados os depósitos em zonas de baixa densidade demográfica diminuam os riscos de eventuais acidentes

EMENDA 1P14504-0

AUTOR: Constituinte José Ignacio Ferreira | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

- Desloque-se a matéria contida no art. 193 e parágrafos para a Seção IX do Capítulo IV do Título V, figurando como parágrafos 2º e 3º do art 229, com a seguinte redação·

§ 2) - A lei estadual poderá estabelecer formas de participação popular na administração da justiça, criando dentre outros:

a) juizados especiais, providos por juízes togados e integrados por conciliadores populares, para julgarem pequenas causas e infrações penais de pequena gravidade, mediante procedimento oral e sumaríssimo, permitidas a transação e o julgamento do recurso por turmas formadas por juízes de primeira instância

b) Justiça de Paz, para atuar a nível distrital ou municipal, composta de cidadãos eleitos, pelo voto direto e secreto, com mandato de quatro anos, com competência para habilitação e celebração de casamento, além de atribuições conciliatórias e outras, de caráter não jurisdicional, previstas em lei.

§ 3º - As providências de criação e instalação dos juizados especiais e da Justiça da Paz, no Distrito Federal e nos Territórios, caben à União.

- Renumerem-se os atuais §§ 2º, 3º e 4º do art.229 como §§ 4º, 5º e 6º

- Suprima-se o § 3º do art 193.

JUSTIFICATIVA

A matéria do art 193 deve ser tratada na Seção atinente à Justiça dos Estados, do Distrito Federal e dos Territorios.

A redação do § 2º, do Projeto, dá ênfase ao princípio da participação popular na administração da Justiça

Com relação ao "caput" do art. 193 (atual § 2º,"a") a proposta deixa claro que o dispositivo cuida dos juizados de pequenas causas, cíveis e criminais, assegurada a presença de juiz togado e vitalício e de conciliadores populares, sendo possível a transação, com o pagamento de multa, também para as infrações penais de menor gravidade.

Quanto ao § 2º do art. 193, a nova redação suprime a exigência de remuneração que poderá ser estabelecida pelas leis locais, melhor definindo a natureza de outras atribuições, que lhe podem ser conferidas pela lei estadual.

A supressão do § 3º do art. 193 justifica-se pela inconveniência de generalizar o procedimento monitório para toda e qualquer causa, devendo a ordenação da matéria ficar confiada à legislação infraconstitucional

EMENDA 1P14505-8

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação ao "caput" do art. 35, após a expressão "habeas data", substituindo-se o ponto e vírgula pela seguinte

art 35 — "Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, individual ou coletivo, não amparado por "habeas corpus" ou "habeas data", seja qual for a autoridade responsável pela ilegalidade ou abuso de poder, estendendo-se a proteção contra a conduta de particulares no exercício de atribuições do poder público".

JUSTIFICATIVA

A salutar extensão do MS para proteger direitos coletivos não deve chegar a ponto de atacar-se, por meio de instrumento reforçado de direito processual — constitucional, qualquer ato de pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado. A emenda, porém, amplia a redação da Constituição vigente, para abranger os atos, omissivos e comissivos, de particulares, quando no exercício de atribuições do poder público, ainda que não exercendo funções delegadas.

Para cobrir o campo das ilegalidades ou abusos de poder na esfera privada, é aconselhável criar-se mandado cominatório, conforme sugerido em outra Emenda.

EMENDA 1P14506-6

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se a redação do § 3º do art 49 do Projeto de Constituição, acrescentando-lhe um parágrafo (§ 4º) e renumerando os seguintes com observância da ordem em que estão colocados

§ 3º - Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros ou formarem novos Estados, mediante voto das respectivas Assembléias Legislativas, plebiscito das populações interessadas e aprovação do Congresso Nacional.

§ 4º - Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem observadas pelos Estados no processo de subdivisão, incorporação e desmembramento a que se refere o parágrafo anterior.

JUSTIFICATIVA

A redação ora proposta visa a remover a obscuridade do texto sem alterar-lhe o conteúdo, na medida em que põe a Lei Complementar como instrumento necessário à disciplina das normas gerais a serem observadas no processo de incorporação e desmembramento dos Estados, como certamente pretendeu o Constituinte ao prever, no final do dispositivo, a edição desta Lei; deixa evidenciado que o ato concreto de incorporação ou desmembramento deve partir dos próprios Estados interessados mediante manifestação das populações e Assembléias respectivas, guardando assim coerência com o regime federativo adotado no texto como princípio básico da organização política do País, e consigna, finalmente, a necessidade de aprovação do ato de incorporação ou desmembramento, pelo Congresso Nacional, conforme previsão constante do art.100, inciso V, do mesmo Projeto.

EMENDA 1P14507-4

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenario | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

No artigo 100, inclua-se o inciso XIX

"autorizar empréstimos, operações, acordos e obrigações externas, de qualquer natureza, contraídos ou garantidos pela União ou entidade de administração pública federal indireta.

JUSTIFICAÇÃO

Achamos deve exigir-se a aprovação do Congresso Nacional para todos os atos jurídicos, inclusive negócios, que obriguem a União, na ordem internacional, mormente aqueles selecionados com a negociação da dívida externa, até como condição de legitimidade.

Daí o inciso aditado, mantendo-se ao Senado Federal uma atribuição constitucional (art. 108, V do Projeto) quanto aos atos externos de interesse de Estados, Distrito Federal e Municípios.

EMENDA 1P14508-2

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

ao art. 186, "caput", que passa a esta forma

"Art. 186 - A Procuradoria-Geral da União é o órgão competente para promover a defesa judicial e extra-judicial da União." (a sublinha é para esclarecer o aditamento do artigo definido o).

JUSTIFICATIVA

Aqui está caso em que diminuta palavra, como o artigo o, estabelece profunda diferença.

No caso, é compreensível que o artigo definido tenha que estar no texto, sob pena de ser admissível a idéia de que a Procuradoria é quem representa a União, todavia não como único órgão, o que não pode ter sido aquilo que inspirou a criação desse órgão específico para a União.

EMENDA 1P14509-1

AUTOR: JOAQUIM CARLOS DEL BOSCO AMARAL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva ao ítem XXV do Artigo 13 do Projeto de Constituição.

Dê-se ao ítem XXV do artigo 13 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

XXV- "Proibição das atividades de intermediação remunerada da mão-de-obra permanente, temporária ou sazonal, ainda que mediante locação, salvo quanto aos trabalhadores avulsos que exercem suas atividades através de suas entidades sindicais"

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa respaldar e manter inalterados, senão melhorados, direitos precedentemente adquiridos por uma categoria profissional que hoje, constituída de forma organizada, reúne mais de trezentos mil trabalhadores, agrupados nas respectivas entidades sindicais que os coordenam trata-se dos Trabalhadores Avulsos.

Diversas e inconfundíveis são as definições quanto ao avulso, que fugindo ao enquadramento de empregado e fora da alçada de autônomo, eis que no primeiro caso não ocorre a efetiva permanência na empresa, assim como no último, o mesmo exerce subordinação de quem o contrata, as diversas leis sobre o assunto convergem ao princípio fundamental da sua existência, cônforme Decreto 63 912/68; 80.271/77; 66 819/68, Portaria 3 107, assim como a O.S FGTS/POS-02/78, ítem 43 o conceitua:

"Entende-se como avulsos os trabalhadores pertecentes a algumas categorias profissionais que, sindicalizados ou não, prestem, sem vínculo de emprego, serviços, congregados pelas respectivas entidades de classe (sindicatos,associações profissionais ou entidades congêneres), por intermédio das quais seja executada a concessão de seus direitos de natureza trabalhista . "

Com esta dinâmica definição, esgota-se qualquer interpretação divergente de que estes profissionais estão sempre vinculados à respectiva entidade sindical, afim de que estas, não visando fins lucrativos (CLT, art. 564) , exerçam coordenação intermediária *entre as empresas e os trabalhadores*, afastando-se da configuração de vínculo empregatício, e por fim, atender às diversas requisitantes a necessidade provisória e/ou permanente na prestação de serviços através de Acordo Coletivos de Trabalho, consoante ditames do Cap. III- Tít. VI - DAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO da vigente CLT.

Respaldos desta ordem, consubstancia-se na Circ. 002/69 do excelentíssimo Senhor Presidente da República; Art 544- da CLT; Lei 3767/83 do Estado de São Paulo.

Assim, verificamos que o texto legal em exame, ao proibir as atividades de intermediação de mão-de-obra,ainda que por locação, não teve a intenção de proibir também a mão-de-obra dos trabalhadores avulsos, que é exercida mediante intermediação de seus sindicatos, que os contratam com as empresas tomadoras.

Daí emerge a necessidade de incluirmos a ressalva ora proposta e através da qual se pretende deixar bem explicita a verdadeira intenção do legislador constituinte.

Por interpretar que o texto original do substitutivo têm o intento das ponderações em apreço, *o que merece apoio e aplausos, é que pedimos os* bons préstimos dos dignos constituintes, no sentido de acolher tal proposição afim de não cometer inominável injustiça de impedir que dezenas de milhares de trabalhadores avulsos em todo Brasil, fiquem impedidos do exercício legítimo de suas atividades.

Esperamos que os nobres pares desta Casa aquiesçam a nossa proposição, fazendo justiça para coa esses humildes trabalhadores que buscam no exercício profissional o necessário ao próprio sustento e de suas famílias

EMENDA 1P14510-4

AUTOR: DEPUTADO JORGE HAGE — PARTIDO: PMDB/BA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Redija-se assim o Art. 184.

"Art. 184 - Cada Ministério corresponderá a uma área de atividade específica, e sua criação, estruturação e atribuições serão definidas por lei".

JUSTIFICATIVA

A proposta fixa diretrizes para a organização do poder administrativo dos Ministérios, evitando que mais de um trate do mesmo assunto ou que se organizem "Super-Ministérios" com excessiva concentração de poderes, preservando, assim, a racionalidade administrativa.

EMENDA 1P14511-2

AUTOR: CONSTITUINTE LÚCIO ALCÂNTARA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS ALTERADOS: Arts. 77, 78 e 79

Suprimido o art. 79, dê-se aos arts. 77 e 78 a seguinte redação.

Art. 77. O ato administrativo obedecerá aos princípios da legalidade, publicidade, moralidade e imparcialidade.

§ 1º *São requisitos* de validade do ato administrativo a motivação suficiente e a razoabilidade da decisão.

§ 2º A lei instituirá a forma de atendimento das reclamações referentes à prestação de serviços públicos e fixará as cominações cabíveis nos casos de descumprimento, falta ou excesso de exação.

Art. 78. No relacionamento da Administração com seus servidores e o público prevalecerá o princípio da presunção da veracidade.

§ 1º As declarações dos interessados serão consideradas suficientes, salvo quando a exigência de prova documental constar expressamente em lei, reputando-se verdadeiras até prova em contrário.

§ 2º Verificada a qualquer tempo a ocorrência de fraude ou falsidade em prova documental ou declaração do interessado, a exigência será considerada como não satisfeita e sem efeito o ato administrativo praticado, sujeito o infrator às penalidade civis e criminais previstas em lei.

JUSTIFICATIVA

Esta sugestão foi-me encaminhada pelo Dr. JOÃO GERALDO PIQUET CARNEIRO, reconhecida autoridade em assuntos de desburocratização. O intento primordial desta emenda é conferir maior clareza e poder de síntese aos enunciados da futura Carta Maior, fazendo prevalecer toda uma filosofia de trabalho assentada na veracidade das informações prestadas pelo cidadão e na transparência dos atos administrativos.

EMENDA 1P14512-1

AUTOR: Deputado FERES NADER — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso XXV do Art. 13 do Capítulo II do ~~este~~ projeto de Constituição que diz:

"XXV - proibição das atividades de intermediação remunerada da *mão-de-obra permanente, temporária* ou sazonal, ainda que mediante locação".

JUSTIFICAÇÃO

A instabilidade do mercado de trabalho, a sazonalidade de certos setores da economia, a migração de mão-de-obra no país, a pouca qualificação de muitos, o grande contingente de mão-de-obra feminina não qualificada (que precisar integrar a força *produtiva para sobrevivência) não permitem* qualquer adoção de medidas que impeçam a contratação efetiva, por tempo determinado, temporária ou sazonal, sob pena de se contribuir em muito com a miséria absoluta, a marginalidade e o aumento da criminalidade.

A proibição das atividades econômicas em questão, reduzirá a oferta de emprego no país em detrimento dos trabalhadores.

EMENDA 1P14513-9

AUTOR: Deputado FERES NADER — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescentar um § 2º ao art. 190

É vedada vinculação ou equiparação de qualquer natureza aos membros do Poder Judiciário.

passando o art. 234 a ter a seguinte redação:

Lei complementar regulará o estatuto orgânico do Ministério Público.

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda, além de guardar coerência com o art. 29 do projeto, impede a confusão conceitual entre membro de Poder e funcionário público, a qual poderia trazer graves consequências institucionais, processuais - por violar o princípio da igualdade das partes no *processo - e orçamentárias.*

EMENDA 1P14514-7

AUTOR: Deputado FERES NADER — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrecentar o seguinte § ao art. 229:

Os órgãos de direção dos Tribunais de Justiça, monocráticos ou colegiados, serão eleitos para um mandato de dois anos, permitida uma única reeleição para os monocráticos e sem tal limitação para os colegiados, sendo eleitores todos os magistrados vitalícios e ativos a ele subordinados e elegíveis apenas os Desembargadores.

JUSTIFICATIVA:

Busca a presente emenda democratizar a administração do Poder Judiciário.

Considerando que os órgãos de direção do Tribunal de Justiça são, em verdade, órgãos de direção do Poder Judiciário Estadual, nada justifica sejam afastados do processo de escolha de seus dirigentes os juízes, que também são membros de tal Poder, justificando-se a restrição àqueles ainda não vitalícios, por estarem mais diretamente sujeitos à atividade censória dos Tribunais, *especialmente às Corregedorias* Gerais de Justiça.

Por outro lado, o atual processo de escolha dos dirigentes do Tribunal de Justiça - vitalícios os membros do Órgão Especial e eleitos por um colégio restrito os demais - não se vem mostrando salutar, gerando um descompromisso entre os integrantes da cúpula do Poder e os seus demais membros.

EMENDA 1P14515-5

AUTOR: Deputado FERES NADER — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O art. 189 passará a ter um § 2º, com a seguinte redação:

Os membros dos Tribunais de Alçada nomeados nas circunstâncias do "caput" deste artigo somente poderão concorrer aos Tribunais de Justiça nas vagas destinadas à sua classe de origem.

JUSTIFICATIVA:

A emenda busca garantir sejam as vagas destinadas a membros do Ministério Público e advogados realmente um quinto das dos Tribunais Estaduais, dando acesso aos Juízes de Alçada do quinto constitucional, porém sempre com a observância da classe de origem.

EMENDA 1P14516-3

AUTOR: Deputado FERES NADER — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir os arts. 230/234, Capítulo referente ao Ministério Público, que passaria a ter a seguinte disciplina constitucional:

Art 230. *O Ministério Público tem por missão, sem prejuízo das funções cometidas a outros órgãos, promover a ação da justiça em defesa da legalidade, dos direitos dos cidadãos e do interesse público tutelado pela lei, de ofício ou a pedido dos interessados, bem como velar pela independência dos Tribunais e procurar perante estes a persecução do interesse social.*

Art. 231 *O Ministério Público exerce as suas funções por intermédio de órgãos próprios, em harmonia com os princípios de unidade de atuação e dependência hierárquica e com sujeição sempre aos princípios de legalidade e imparcialidade.*

Art. 232. *A lei complementar regulará o estatuto orgânico do Ministério Público.*

JUSTIFICATIVA:

Tal como redigido no projeto, o capítulo atinente ao Ministério Público:

1. contem o erro técnico de confundir Poder e função;
2. contem matérias que seriam de lei orgânica, lei complementar;
3. contem matérias que seriam de lei processual, lei ordinária, inclusive burocratizando o processo;
4. extermina a autoridade da Polícia Judiciária.

A solução apontada para o Ministério Público é cópia da Constituição Espanhola, tida como dos melhores modelos de constituição moderna.

É de ser anotado, ainda, que o art. 234 do projeto - que equipara os membros do Ministério Público aos da Magistratura em garantias, vencimentos, vantagens e vedações - além de chocar-se contra o art. 299 do mesmo projeto, viola princípio básico de processo, consagrado no art. 125 do vigente Código de Processo Civil, de que o juiz dirigirá o feito assegurando às partes igualdade de tratamento, o que se torna impossível se o membro do Ministério Público tem as mesmas garantias do juiz, tornando-se o fato ainda mais grave no Processo Penal , em que a pretensão punitiva do Estado terá defesa com maiores garantias do que a empresada, através de um advogado liberal, à *pretensão* de liberdade do cidadão.

Anote-se, por fim, que o referido art. 234 do projeto comete o erro - grave - de confundir funcionário público, situação do membro do Ministério Público, com membro de Poder, situação do magistrado.

EMENDA 1P14517-1

AUTOR: Deputado FERES NADER — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: - PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Extinguir o § único do art. 198, passando o "caput" a vigorar com a seguinte redação.

As serventias de justiça serão organizadas e mantidas pelo Estado, incluídas no orçamento do Poder Judiciário.

JUSTIFICATIVA:

Melhorar a redação do "caput", tornando-a mais clara, e impedir a formação de uma esdrúxula carreira nacional de serventuários, ou a adoção de um padrão nacional de remuneração dos auxiliares da justiça, o que, além de violar o princípio federativo, levaria, por certo , ao nivelamento por baixo, aviltando tal categoria.

EMENDA 1P14518-0

AUTOR: Deputado FERES NADER — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O art. 188, II, b), passará a ter a seguinte redação, suprimida a alínea c):

A promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância e integrar o juiz o primeiro quinto da lista de antiguidade, salvo se não houver, com tais requisitos, quem aceite o lugar vago, observados os critérios objetivos de aferição estabelecidos em lei complementar.

JUSTIFICATIVA:

Busca a presente emenda, além de melhorar a redação da alínea, criar mais um obstáculo ao carreirismo, diminuindo a luta entre os colegas no momento da promoção por merecimento, o que fortalece a idéia de carreira.

Tal como proposta a redação da alínea b), torna-se desnecessária alínea c), além de a matéria ser mais para lei complementar.

EMENDA 1P14519-8

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE GERALDO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVOS EMENDADOS: Inciso II e o "caput" do Art 145

1) O "caput" do Art 145 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação·

Art 145 -"Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos dentre brasileiros maiores de trinta e cinco anos, de idoneidade moral, de reputação ilibada e notórios conhecimentos contábeis, jurídicos, econômicos, financeiros ou de administração pública, de nível superior, obedecidas as seguintes condições:".

2) Substitua-se o inciso II e suas alíneas "a" e "b" do Art 145 pela seguinte redação·

Art 145 ... .
I.... ....
II - dois terços, escolhidos pelo Congresso Nacional, com mandato de seis anos, não renovável, dentre profissionais indicados por entidades representativas da sociedade civil, na forma que a lei estabelecer

J U S T I F I C A Ç Ã O

O Artigo 145 do Projeto de Constituição trata da composição do Tribunal de Contas da União.

Considerando que a matéria de exame de tal órgão é basicamente contábil, pois, o exame e a fiscalização de contas qualifica a própria denominação da instituição, o conhecimento predominante, para o exercício das finalidades é aquele da contabilidade, é inequívoco.

Grave, pois, é a omissão, no texto do Artigo em referência, no que tange à capacidade de seus membros, e, dos quais, não se exige o conhecimento básico e que é o da tecnologia das contas.

Os Contadores no Brasil, hoje, em números superiores a 45 000, todos de nível universitário, Bacharéis em Ciências Contábeis, formam um grande contingente de mão de obra especializada, à disposição do País, sendo,pois, inadmissível que matérias de sua área sejam praticadas por leigos

Tal como a questão se acha legislada no projeto (Art 145) entrega-se a função a advogados, economistas, administradores, mas nem sequer se exige que os Contadores formem a base de tal colegiado; por analogia poder-se-ia dizer que o evento assemelha-se a um Tribunal de Saúde com o objetivo de examinar e fiscalizar epidemias e endemias, sem se exigir de seus membros a cultura médica, sendo composto de dentistas, farmacêuticos e químicos, profissões que, embora com ligações na área biológica não são, todavia, as específicas para o caso de saúde que seria o objeto do órgão.

É obvio que existem na apreciação e na fiscalização das contas, matérias jurídicas, administrativas e econômicas, mas, em caráter suplementar e complementar, sendo as "Contas", como se qualifica o Tribunal, o objetivo central da tarefa.

A moralidade que se deseja defender na prestação de contas só pode ser sustentada através de um especializadíssimo conhecimento de Contabilidade.

A modificação que admitimos seja a necessária é a que visa a inclusão do Bacharel em Ciências Contábeis, o chamado "Contador", a quem é ministrado ensino do terceiro grau, e não se confunde com o "Técnico em Contabilidade", que é do 2º grau

Se a Constituição, em seu projeto, e atual assim normatiza, garante o exercício das profissões e se a lei que regulamenta aquela de Contador faz deste PRIVATIVO o exame de contas, a revisão e fiscalização de contas, não é coerente que a mesma Carta Magna despreze o que consagra, sob pena de contradição e discriminação.

É necessário, portanto, incluir a palavra "contábeis" no texto constitucional, para corrigir grosseira omissão, e neutralizar procedimentos que não se justificam diante de uma profissão que é a única que tem por base o sistema contábil.

A expressão "nível superior" é necessária para evitar futuros problemas.

Não se justifica - e há razões de ordem ética para tal - que se assegure a presença em Tribunal de Contas, dentro do princípio da imparcialidade, neutralidade e representação da sociedade, de servidores seu componente. Tal participação mancharia o arcabouço decisório, em que pese o alto conceito e idoneidade da mão de obra que se deseja privilegiar. Precisamos de um Tribunal onde não se manifeste luta pelo poder ou representação e que de fato represente o poder fiscalizador da nação e nele a população esteja representada.

EMENDA 1P14520-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE GERALDO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art 137

O Art 137 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

Art 137 - A fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno de cada poder, quanto aos aspectos de eficácia, eficiência, economicidade, legalidade, legitimidade, essencialidade, normalidade, correção contábil e autenticidade documental, na forma da lei.

J U S T I F I C A Ç Ã O

É necessário explicitar corretamente as despesas ou custos públicos. A essencialidade, a normalidade, correção contábil e autenticidade documental devem estar ao lado da eficácia, eficiência, economicidade, legalidade e legitimidade, para tipificar um sadio fato administrativo. É preferível prevenir do que remediar. Deixar claros os princípios que norteiam a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

EMENDA 1P14521-0

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE GERALDO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Inciso IV do § 1º do Art 335

Suprima-se do Projeto de Constituição o inciso IV do parágrafo 1º do Art 335.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Para evitar a bitributação, uma vez que o patrimônio é formado ou por herança, já tributada, ou por rendas liquidas, também já tributadas no Imposto de Renda.

EMENDA 1P14522-8

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE GERALDO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Inciso XXIII do Art 13

O inciso XXIII do Art 13 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação.

Art 13 ....
. . . .
XXIII - proibição de trabalho noturno e insalubre aos menores de dezoito anos, e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos dez anos, por período nunca superior a quatro horas diárias;

J U S T I F I C A Ç Ã O

As quatro horas propostas representam meia jornada diária de trabalho regular, o que faculta tornar o aprendizado mais efetivo e prático.

A lei deve proteger e não dificultar o acesso do menor ao mercado de trabalho

EMENDA 1P14523-6

AUTOR: Constituinte ALUÍZIO CAMPOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda Supressiva

Suprima-se a Seção III - Do Superior Tribunal de Justiça, do Capítulo IV, do Título V - do Projeto de Constituição, transferindo-se as suas atribuições, constantes do artigo 205, para o Supremo Tribunal - Seção II do mesmo Capítulo IV, artigo 201.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Em outras emendas, por nós apresentadas, propomos uma série de medidas visando a criação da Corte Constitucional, que terá competência para processar e julgar todas as questões constitucionais.

Em consequência, essas questões deixarão de ser apreciadas pelo Supremo Tribunal Federal (art. 201 do Projeto de Constituição).

Para suprir a falta do Tribunal Superior delineado nos artigos 204 e 205 do Projeto, propomos seja a sua competência transferida para o Supremo Tribunal Federal.

EMENDA 1P14524-4

AUTOR: AGASSIZ ALMEIDA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art.37 do Projeto de Constituição.

O art.37, passa a ter a seguinte redação, suprimindo-se o seu Parágrafo Único:

"Art. 37 - Qualquer cidadão, o Ministério Público, e as pessoas jurídicas tipificadas em leis, poderão requerer a anulação de atos lesivos ao erário público ou de órgãos ou empresas que participe do Estado, sem onús judiciais e de sucumbência, salvo quando litigante de má fé."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda procura sintetizar o texto, dando um sentido mais definidor, sem contudo, modificar o conteúdo e sentido da redação original.

Um texto constitucional por mais abrangente, implica em conflitivas interpretações

EMENDA 1P14525-2

AUTOR: AGASSIZ ALMEIDA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - Art. 312 do Projeto de Constituição.

O art. 312 passa ater a seguinte redação:

" Aquele que, não sendo proprietário de imóvel urbano ou rural, possuir como seu, por cinco anos ininterruptos, de boa fé e sem oposição, imóvel urbano de até duzentos e cinquenta metros quadrados de área, adquirir-lhe-á o domínio.

§ 1º - ....

§ 2º - ....."

JUSTIFICATIVA

Texto Constitucional, por sua carga mandamental, não poderá ser detalhista, indo alcançar o proprio campo do direito adjetivo

A presente emenda visa suprimir a parte "in fine" do texto, no qual consta o desnecessário.

Ora, quem adquire o domínio, alcança o direito sobre a coisa, o aspecto de requerer sentença, registro é de ordem formal, dispensável, portanto, a sua inserção como texto constitucional.

EMENDA 1P14526-1

AUTOR: CONSTITUINTE LAVOISIER MAIA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Suprima-se o artigo 360 e seu parágrafo único da Seção II, Capítulo II, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICAÇÃO

Em respeito à preservação dos direitos adquiridos pela classe trabalhadora no que diz respeito ao Sistema Nacional de Previdência Privada, instrumento de eficácia incontestável quando exercido sem fins lucrativos para a consecução dos ideais de uma política verdadeira - mente social - eis que assegura ao trabalhador uma sobrevivência mais digna, garante a necessária assistência na invalidez e na velhice além de ser considerada como apêndice inegável das políticas empresariais e por isso podendo ser entendido como parte do salário dos trabalhadores, faz-se mister, no momento em que se elabora a nova Constituição do País, que o sentimento cristão e solidário se faça presente na consciência de cada constituinte.

Além de constituir matéria amparada em texto constitucional, disciplinada pela Lei 6 435,de 15.07.77 e regulamentada através de Decreto específico, a presente emenda encontra respaldo também nos ideais de justiça, elo fundamental e imprescindível para a manutenção do equilíbrio social e visa apoiar as entidades privadas sem finalidades lucrativas que integralizam, indubitavelmente, uma população expressiva de mais de sete milhões de pessoas através de planos constituídos em mais de setecentos e cinquenta empresas, seja em forma de benefícios securitários, em geração de poupanças, no importante direcionamento da formação profissional da juventude, seja na reconhecida abertura de frentes de trabalho.

Diante do exposto, a aprovação dessa emenda atenderá à expectativa da classe trabalhadora que, diante da inviabilidade da manutenção do seu sistema previdenciário, encontra-se aflita e desprotegida, a clamar também pela responsabilidade do Estado.

EMENDA 1P14527-9

AUTOR: Constituinte PLÍNIO MARTINS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

Redigir o inciso XIII, letra c, do artigo 12, do projeto, assim:

"XIII - A propriedade privada, assegurada e protegida pelo Estado

c) - as desapropriações urbanas necessárias à execução de projetos de interesse social e urbanístico serão pagas em dinheiro ou em títulos da dívida pública, na forma que a lei estabelecer.

JUSTIFICAÇÃO

É muito comum encontrarmos áreas abandonadas, tomadas pela vegetação pobre, em pleno setor urbano, servidas por pavimentação, energia elétrica, água e, por vezes, até mesmo pelo saneamento. São pessoas ricas que aplicam grande capital em terrenos, como reserva de valor. Não as aproveitam; nada constroem nesses locais; querem gozar da valorização desses vazios trazida pelo Poder Público e também pelos vizinhos que edificam,aproveitam suas propriedades, confinando com terrenos baldios. Nesses

casos a emenda sustenta o direito à desapropriação com indenização em títulos, desde que o Poder Público dela tenha necessidade para execução de projetos de interesse social e urbanístico.

EMENDA 1P14528-7

AUTOR: Constituinte PLÍNIO MARTINS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

*Redija-se o artigo 13, inciso XXV, do proje*to, assim:

XXV - proibição das atividades de intermediação remunerada da mão-de-obra permanente, temporária ou sazonal, ainda que mediante locação, salvo quanto aos trabalhadores avulsos que exercem suas atividades através de suas entidades Sindicais

JUSTIFICAÇÃO

O que pretende a disposição do projeto é impedir a exploração que se faz do trabalho do pequeno prestador de serviços Não pode ficar defesa a atividade prestada pelo trabalhador avulso, quem exerce seu labor sempre observado pelos órgãos *que o protege. Como exemplo desse tipo de trabalho protegido* lembramos o prestado pelos carregadores e ensacadores de café, congregados por uma Federação Nacional, a qual se bate por essa modificação do dispositivo que se deseja emendar.

EMENDA 1P14529-5

AUTOR: Constituinte PLÍNIO MARTINS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

*Aos incisos II e VI, parágrafo 1º, do artig*o 66 do projeto se dê a seguinte redação:

II - promover a melhoria das condições habitacionais, de saneamento básico e de transporte urbano da população;

VI - explorar diretamente ou mediante con*cessão, os serviços públicos locais de gás combustível canalizado,* salvo nos municípios integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas.

JUSTIFICAÇÃO

Esta redação dos incisos distribue melhor a competência dos municípios.

EMENDA 1P14530-9

AUTOR: Constituinte PLÍNIO MARTINS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

*Aos incisos X e XX, do artigo 54, do proje*to, dar a seguinte redação:

X - estabelecer políticas gerais e setoriais, bem como elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

XX- instituir um sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos, tendo tendo como base a bacia hidrográfica integrando sistemas específicos das unidades da Federação.

JUSTIFICAÇÃO

A União deve ser dada competência não só de *elaborar e executar planos nacionais e regionais, mas, ainda,* a de promover a ordenação do território pátrio. Quanto à competência da União de gerenciar os recursos hídricos, esta deve ser abrangente, num só todo, para integrar os sistemas específicos das unidades da Federação.

Esta a visão do Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

EMENDA 1P14531-7

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ MAURICIO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Inclua-se ao Projeto de Constituição, nas disposições transitórias o seguinte dispositivo, *onde couber*:

Art... Fica assegurado aos servidores representantes do INPS nos Municípios, que exercem a função a mais de cinco anos, a vínculo empregatício com a Previdência Social com todos os direitos trabalhistas.

JUSTIFICAÇÃO

O presente dispositivo, propõe-se o enquadramento nos cargos da Previdência Social, dos representantes do INPS nos Municípios, (antigos representantes do Funrural), que exercem uma laboriosa função pelo seu aspecto social e que não mantém com a Previdência Social qualquer vínculo empregatício, visto que, são contratados por força de uma portaria do Ministério.

É inadmissível que, justamente nos Municípios nas Suas *áreas rurais, em que o cuidado preventivo deva ser mais atuante,* deparamos com um quadro de total desprezo por parte das autoridades, principalmente da área previdenciária, onde a estrutura administrativa não funcona não só por falta de todos materiais, e máquinas, como também a falta de incentivo, para o real e satisfatório exercício da função por parte destes "representantes" previdenciários.

No momento que buscamos as transformações e avanços para o povo brasileiro através da Assembleia Nacional Constituinte, não poderíamos deixar que os direitos previdenciários para as populações rurais não tenham como serem oferecidos, por falta da mais elementar e principal organização que é: a estrutura administrativa.

EMENDA 1P14532-5

AUTOR: Constituinte JOSÉ MAURICIO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Inclua-se como art. 497 o seguinte dispositivo:

Art. 497 - A Mesa da Assembléia Nacional Constituinte promoverá concurso de provas e títulos para o aproveitamento no quadro permanente do Senado Federal e da Câmara dos Deputados dos servidores contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho e dos assessores que prestaram serviços durante os trabalhos da elaboração da Constituição.

JUSTIFICATIVA

A Assembléia Constituinte de 1946 aprovou, no art. 20 das Disposições Transitórias o aproveitamento dos funcionários que prestaram serviços durante os trabalhos da elaboração da Constituinte.

*Com o presente dispositivo, propõe-se o aproveitamen*to dos servidores que prestaram serviços à Assembléia Nacional Constituinte, e ao Congresso Nacional, depois de realizado concurso de provas e títulos. Com essa iniciativa, pretende-se não só garantir a tranquilidade dos servidores como também dotar o efetivo das duas Casas do Congresso de funcionários que adquiriram vasta experiência nos árduos trabalhos de elaboração da Constituição.

Tais funcionários serão necessários, tendo em vista o aumento das atribuições do Poder Legislativo, a ser consagrado na futura Constituição.

O ingresso no serviço público, através de concurso de provas e títulos é princípio altamente moralizador. Periodicamente os jornais, interessados no desgaste do Poder Legislativo, denunciam supostas ou verdadeiras admissões nas duas Casas do Congresso de funcionários sem concurso.

A proposta estabelece o concurso público de títulos *mais provas para o ingresso nos quadros da Câmara dos Deputados e* do Senado Federal dos Servidores que prestaram relevantes serviços *durante os trabalhos de elaboração da Constituinte.*

EMENDA 1P14533-3

AUTOR: AFONSO ARINOS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Capítulo VIII, Título IV, dispositivo nos seguintes termos, *onde couber*.

"Art. - As pessoas jurídicas de direito público responderão pelo dano que seus funcionários, nessa qualidade, causarem a terceiros. *Parágrafo único - Caberá* ação regressiva contra o funcionário responsável nos casos de culpa ou dolo."

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a restabelecer a redação do Texto COnstitucional vigente, que consagrou orientação doutrinária, jurisprudencial e legislativa predominante na matéria.

A adoção da teoria da responsabilidade objetiva, segundo a qual o Estado responde pelos danos que seus agentes, agindo nessa qualidade, causarem a terceiros, *independentemente da noção de cul*pa, e sem prejuízo da ação regressiva contra o funcionário responsável, confere maior tranqüilidade nas relações do cidadão com o Estado, além de ensejar justas indenizações, freqüentes neste início da Nova República, não se compreendendo, pois, o silêncio do Anteprojeto sobre o assunto.

EMENDA 1P14534-1

AUTOR: CHRISTOVAM CHIARADIA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Substituir o item III, do artigo 266, seção II, capítulo I, Título VII, pela redação seguinte:

"Art. 266..... ...

III - instituir isenções de tributos de competência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, salvo nos casos estabelecidos em lei complementar, quanto aos serviços públicos federais concedidos, tendo em vista o interesse comum.

JUSTIFICATIVA

Desde a Constituição de 1946 a regra que prevê a possibilidade da isenção de tributos locais para os serviços públicos federais concedidos vem garantindo a extensão doas redes de serviços de ferrovias, telégrafos, telefones e energia elétrica aos mais afastados rincões do País, justificando-se sua manutenção no texto da Carta em elaboração *Os requisitos de que tais benefícios só sejam possíveis se* estabelecidos mediante lei complementar e no interesse comum garantem não só a parcimônia do favor fiscal como também a concorrência de vantagens para os Estados e Municípios com a instalação dos serviços em seus respectivos territórios.

EMENDA 1P14535-0

AUTOR: CHRISTOVAM CHIARADIA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado Art. 408. Inciso X :

Suprima-se do inciso X do art. 408 a expressão: "assegurada a sua participação na gestão e nas decisões das Instituições Públicas relacionados a meio ambiente".

JUSTIFICATIVA

Efetivamente, empreendimentos de vulto devem ser condicionados a estudo prévio de impacto ambiental, *de acordo com as leis* ordenadoras da matéria Também concordamos que a comunidade deva zelar pela preservação do meio ambiente e dela participar ativamente No entanto, Avaliação de Impacto Ambiental constitui-se tarefa técnica, interdisciplinar e especializada, não sendo apropriado conduzí-la em reuniões de debates públicos, *com fins decisórios.*

Que ao público seja sugerido manifestar-se sobre a decisão a ser tomada nos parece recomendável tal como previsto no capítulo III, art 17 inciso I letras "a" e "h", inciso VII letras "d" e "e" devendo, no entanto, tais procedimentos sujeitarem-se a critérios *contidos em lei ordinária.*

No tocante à produção, transmissão e distribuição de Energia Elétrica, há que ser condiderado o fato de que o sistema elétrico é interligado, regional e interregionalmente. Constata-se, por isso, a universalidade dos interesses afetados, ficando a grande *comunidade prejudicada* pelo eventual posicionamento da pequena comunidade.

Seria, em suma fazer prevalecer o interesse da maioria sobre o interesse coletivo.

EMENDA 1P14536-8

AUTOR: CHRISTOVAM CHIARADIA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Acrescente-se, onde couber, nas disposições transitórias, o seguinte artigo:

Art .. "É mantida a cobrança do empréstimo compulsório *incidente sobre o consumo de energia elétrica, cuja destinação,* regime jurídico e prazo de duração, compete à lei ordinária estabelecer".

JUSTIFICATIVA

O auto financiamento dos projetos de expansão e melhoria dos serviços públicos é aporte de recursos dos mais interessantes, pois assegura a contribuição-preferencial dos respectivos usuários, de forma equitativa.

No Brasil, além do auto financiamento para a expansão dos serviços telefônicos, existe atualmente o empréstimo compulsório em favor da ELETROBRÁS Embora não se tratasse de emprestimo público propriamente dito, pois sua receita não se destina no orçamento da União, nem seu resgate se faz com recursos do erário, o emprestimo da ELETROBRÁS vem obtendo tratamento semelhantes ao que é dado aos empré*stimos públicos.*

Por isso torna-se necessário, para manter o instituto, resalva quanto à sua vigência.

Com efeito, logo após a promulgação da Constituição de 1967, que condicionava a existência dos emprestimos compulsorios à sua previsão em lei complementar, apressou-se o legislador em editar a lei complementar nº 13, autorizando a manutenção dos empréstimos compulsórios sobre energia elétrica.

É claro que, inobstante desnecessária aquela medida legislativa, sua adoção provocou incertezas quanto ao regime legal do emprestimo compulsório sobre energia elétrica, de tal sorte que, sem a ressalva preconizada na presente emenda, dificilmente sobreviverá o instituto.

Tendo em vista que o empréstimo compulsório sobre energia elétrica constitui importante fonte de financiamento dos projetos elétricos a cargo da ELETROBRÁS, já em andamento, não se pode, *sem pro*videnciar fonte alternativa, excluí-la pura e simplesmente.

EMENDA 1P14537-6

AUTOR: CHRISTOVAM CHIARADIA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dispositivo emendado - art. 55

Suprimir os parágrafos 2º e 3º e dá nova redação ao art. 55 que passa ser o seguinte:

Art 55 - Os Estados se organizam e se regem pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º - São conferidos aos Estados todas as competências que, explícita ou implícitamente, não lhes sejam vedados por esta Constituição.

§ 2º - As Constituições dos Estados assegurarão a autonomia municipal.

JUSTIFICATIVA

No Estado Federal onde convivem duas ordens jurídicas distintas, mas não antagônicas, estabelece-se, constitucionalmente, uma repartição de competências político-administrativa e legislativa entre a União e os Estados-membros.

Na tradição brasileira, que tem seguido o modelo bi-centenário do sistema constitucional norte-americano, estabelece-se que à União cabem as competências enumeradas (Arts. 8º da CF vigente e 54 do Projeto) e aos Estados federados as não-enumeradas ou remanescentes.

A idéia é dirimir na Constituição ora em elaboração, possíveis choques de competências entre as entidades políticas federadas.

Assim, propomos a inclusão no art. 55 em questão do parágrafo 1º que busca restabelecer, na melhor tradição constitucional brasileira, a delegação dos poderes não-enumerados aos Estados-membros e a teoria dos poderes implícitos à União.

Tais poderes são aqueles que se contêm nos expressamente delegados, deles emanando de maneira natural, de sorte a permitir a sua plena realização.

Como é sabido o princípio dos poderes implícitos nasceu, jurisprudencialmente, nos Estados Unidos quando, num caso concreto levado a julgamento na Suprema Côrte,(Mac Culloch x Maryland)verificou-se a impossibilidade de a União poder exercer sua competência constitucional sem que lhe fossem reconhecidos os meios para tanto.

Nas nossas Leis Maiores ele vem consagrado no art. 65, 2º, da Constituição de 1981; no art. 7º, IV, da Constituição de 1934; no inciso II do art. 21 da Carta Política de 1937, no parágrafo 1º do art 18 da Constituição de 1946 e no parágrafo 1º do art. 13 da Constituição em vigor.

A não inserção desse princípio na futura Carta Magna do País poderá manietar a União em muitas das iniciativas que lhe são conferidas constitucionalmente, como também criar situações de conflito com as unidades federadas.

Por outro lado, suprimimos os parágrafos 2º e 3º do atual Projeto por considerá-los inadequados à Lei Maior federal. São matérias próprias da normatização estadual, constitucional ou não.

Mantivemos o parágrafo 1º, renumerando-o para 2º por entendermos válida a lembrança normativa constitucional da garantia da manutenção da autonomia municipal.

EMENDA 1P14538-4

AUTOR: CHRISTOVAM CHIARADIA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 378

Ao art. 378, acrescente-se um § 5º, com a seguinte redação:

ART. 378 .....

§5º. Será obrigatório o ensino, de forma simplificada, da Constituição do Brasil, nos últimos anos dos cursos básicos.

JUSTIFICAÇÃO

No início do século, nos últimos anos dos cursos primários, eram ensinados, de forma simplificada, os princípios básicos da Constituição Brasileira.

Visava-se, com isso, fazer com que aquele grande contingente de brasileiros, que não prossegue seus estudos após a fase básica, pudesse conhecer os seus direitos e deveres, bem como a organização política de seu país.

Salientava JOAO BARBALHO, na Constiuição Federal Brasileira, 4ª ed., Livraria Francisco Alves, RJ, 1913, pág. V:

"Em nosso tempo e com o regime de govêrno que temos, é necessário que a escola ministre aos meninos certas indispensáveis noções da vida civil e política. Uma enorme maioria de seus alunos deixa-as para nunca mais receber ensino algum, e é de máximo interesse, importa muito à felicidade pública que se derramem na população noções exatas dos direitos e deveres cívicos, das relações e encargos que resultam da qualidade de cidadão e o conhecimento da organização governamental e política do estado (..) aqueles que, como cidadãos, tem de, na qualidade de jurados, de eleitores, de funcionários políticos, tomar parte no governo de sua pátria, indispensàvelmente devem possuir noções exatas desse governo".

Como essa situação permanece e, especialmente, na fase de redemocratização em que nos encontramos, o ensino obrigatório, de forma simplificada, da Constituição do Brasil, nos últimos anos dos cursos básicos, é matéria da mais suma importância, e que deve ser elevada a nível constitucional.

EMENDA 1P14539-2

AUTOR: CHRISTOVAM CHIARADIA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO - ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo emendado - Art. 272

O inciso II do § 7º do art 272 passa a ter a seguinte redação

Art. 272 - Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

I - . . . . . .

IV - . . . . . .

§ 7º- . . . . . .

I - . . . . . .

II - as alíquotas aplicáveis às operações internas realizadas com energia elétrica e com petróleo, inclusive combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e nuclear.

JUSTIFICATIVA

A idéia é unificar, na área tributária, a participação do Senado Federal na determinação das alíquotas de Imposto de Circulação de Mercadorias - ICM - no campo dos combustíveis energéticos.

O combustível nuclear é típico. Resulta do processamento industrial do urânio, e é utilizado em centrais nucleares geradoras de energia elétrica. Ele se apresenta sob a forma de barras agrupadas em feixes, sendo cada uma delas composta de um cilindro metálico contendo pastilhas de urânio enriquecido.

EMENDA 1P14540-6

AUTOR: CHRISTOVAM CHIARADIA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescentar ao artigo 270, mais um inciso, de nº VI, atribuindo à União Federal competência para instituir impostos sobre.

VI

IV - Geração, Transmissão, Transformação e Distribuição de Energia Elétrica de qualquer origem

JUSTIFICATIVA:

As atividades descritas compreendem as fases da prestação de um serviço público, definido em outras matrizes constitucionais como de competência (legislativa e executória) da União Federal - que prestará por si ou por quem lhe faça às vezes, em regime de delegação (concessão).

Assim, a competência para instituir tributos deve ser privativa do seu respectivo titular, - ao revez teríamos uma atividade governamental sendo tributada por outra esfera de Governo, a par da incongruência sobre a capacidade legislativa, com a incidência de reflexos no CUSTO DE SERVIÇO a ser oferecido ao contribuinte

EMENDA 1P14541-4

AUTOR: CHRISTOVAM CHIARADIA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICADA

ARTIGO 413 PASSA A TER A REDAÇÃO SEGUINTE:

Art. 413 - A conservação e recuperação do Meio Ambiente, far-se-á com recursos oriundos de contribuições que incidam sobre as atividades potencialmente poluidoras e a exploração de recursos naturais, conforme o estabelecido em lei ordinária.

JUSTIFICATIVA

A criação de um Fundo, tal como previsto no artigo do projeto traz em si a inconveniência e a complexidade de administrá-lo.

Melhor seria canalizar-se para órgãos específicos da administração regional, estadual e municipal, diretamente, os recursos do ressarcimento em questão.

A legislação ordinária particularizará a matéria, de molde a adequá-la às diferentes situações.

EMENDA 1P14542-2

AUTOR: CHRISTOVAM CHIARADIA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso XXV do Art 13 do Capítulo II do Projeto de Constituição que diz:

"XXV - proibição das atividades de intermediação remunerada da mão-de-obra permanente, temporária ou sazonal, ainda que mediante locação,"

JUSTIFICAÇÃO

A instabilidade do mercado de trabalho, a sazonalidade de certos setores da economia a migração de mão-de-obra no país, a pouca qualificação de muitos, o grande contingente de mão-de-obra feminina não qualificada (que precisar integrar a força produtiva para sobrevivência) não permitem qualquer adoção de medidas que impeçam a contratação efetiva, por tempo determinado temporária ou sazonal, sob pena de se contribuir em muito com a miséria absoluta, a marginalidade e o aumento da criminalidade

A proibição das atividades econômicas em questão, reduzirá a oferta de emprego no país em detrimento dos trabalhadores

EMENDA 1P14543-1

AUTOR: Constituinte PAES LANDIN — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dá-se nova redação ao art 224 e acrescentam-se os artigos 235 e 236 no capítulo V, do Título V, renumerando-se os demais

Art. 234 Os vencimentos do Ministério Público da União serão irredutíveis e fixados com diferença excedente a dez por cento, de uma para outra Categoria, daquele les atribuídos ao Procurador-Geral da República, que não serão inferiores aos percebidos, a qualquer título, pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. Os Estados fixarão os vencimentos dos respectivos Ministérios Públicos, observado o princípio da irredutibilidade.

Art 235. O ingresso na carreira do Ministério Público far-se-á por concurso de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, Obedecendo-se, nas nomeações, à ordem de classificação.

Art. 236 Os membros do Ministério Público terão aposentadoria compulsória, com vencimentos, integrais, por invalidez, ou aos setenta anos de idade, e facultativa, aos trinta anos de serviço.

JUSTIFICAÇÃO

O primeiro artigo visa a garantir aos membros do Ministério Público da União a isonomia, unidade e igualdade do Instituição, permitindo justo escalonamento de vencimentos, e levando-se em conta os percebidos pelo exercente da direção superior do Ministério Público da União, o Procurador-Geral da República.

Por outro lado, é necessário manter o preceito, já consignado na atual Carta Magna, de que o ingresso na carreira do Ministério Público se faça por concurso

Por fim, parece-nos também do maior interesse que as garantias relativas à aposentadoria figurem no texto da Constituição que ora se elabora.

EMENDA 1P14544-9

AUTOR: CONSTITUINTE LAVOISIER MAIA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Adite-se ao Art. 32 este item:

Art. 32 - ...

IX - MANDADO DE GARANTIA SOCIAL

Acrescente-se ao Projeto o seguinte artigo, no Capítulo I, Título III, onde couber.

Art. ... - Conceder-se-á MANDADO DE GARANTIA SOCIAL, que terá o rito processual definido por lei, para proteger os direitos sociais consagrados por esta Constituição.

JUSTIFICATIVA

O Mandado de Garantia Social é um imperativo da nossa evolução constitucional e de nossa realidade sócio-econômica.

A garantia constitucional constitui-se em realidade concreta que confere exequibilidade dos direitos preconizados pela Constituição e pelas leis.

"A constitucionalização dos termos sociais impõe uma reestruturação de todo o ordenamento jurídico, a fim de que a realidade normativa não se afaste demasiadamente da realidade social". (Paulo Lopo Saraiva, in GARANTIA CONSTITUCIONAL DOS DIREITOS SOCIAIS NO BRASIL, Forense, pág. 94).

O Mandado de Garantia Social assoma como o instrumento constitucional capaz de implementar os direitos sociais, nesta nova fase do Direito Constitucional Brasileiro.

EMENDA 1P14545-7

AUTOR: Constituinte ENOC VIEIRA — PARTIDO: pfl

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dispositivo Emendado: Art. 17, inciso IV, letra "o"

Passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 17 -

inciso IV -

o) As entidades de orientação e de formação profissional, cultural, recreativa e de assistência social, voltadas para o atendimento aos trabalhadores urbanos e rurais, serão criadas, dirigidas e mantidas pelas entidades sindicais da industria, do comércio e da agricultura com recursos arrecadados nas atividades econômicas respectivas

JUSTIFICAÇÃO:

O texto proposto tem sentido de manter sob a administração das Confederações Nacionais da Industria e do Comercio - os SESI/SENAI e SESC/SENAC, respectivamente, e transformar o SENAR- SERVIÇO NACIONAL DE FORMAÇAO PROFISSIONAL RURAL, atualmente subordinado e dirigido pelo Ministerio do Trabalho, em entidade civil de direito privado, sob a administração da Confederação Nacional da Agricultura.

Tal proposição vem ajustar-se à politica governamental de desestatização dos serviços e atividades que possam e devam ser atendidos pela iniciativa privada.

Sendo acolhida esta proposição estará preservada a iniciativa privada e o consequente atendimento aos trabalhadores da indústria, do comércio e da agricultura com adequada formação profissional e o atendimento social à sua familia, em prol do bem-estar social e do progresso econômico, em consonância com os objetivos e metas preconizados nos compromissos democráticos assumidos perante a Nação.

EMENDA 1P14546-5

AUTOR: Constituinte ENOC VIEIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dispositivo Emendado: Art. 384 do Projeto de constituição

Passa a vigorar com a seguinte redação

"Art. 384- As empresas comerciais, industriais e agrícolas são obrigadas a manter escolas de aprendizagem para menores e cursos de qualificação e aperfeiçoamento profissional para seus trabalhadores.

JUSTIFICAÇÃO:

O texto proposto tem o objetivo de assegurar nas empresas industriais, comerciais e agrícolas a obrigatoriedade de manutenção das escolas de aprendizagem para menores e cursos de qualificação e aperfeiçoamento profissional para seus trabalhadores

Tais atividades serão desenvolvidas pelos SENAI, SENAC e SENAR, sob a administração das Confederações Nacionais da Industria - CNI, Comercio - CNC e Agricultura -CNA, Respectivamente.

EMENDA 1P14547-3

AUTOR: Vilmar Camargo, Benício Monteiro, Luiz Inácio Lula, Haroldo Lima, Jamil Haddad e outros — PARTIDO:

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO art. 458

Dê-se ao art. 458 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

" Art. 458 - A eleição do próximo Presidente da República será realizada no dia 15 de novembro de 1988 (hum mil novecentos e oitenta e oito), com a posse do eleito no dia 15 de março de 1989, quando se encerra o mandato do atual titular do cargo".

JUSTIFICAÇÃO

A eleição do futuro Presidente da República pelo voto direto e secreto de todos os brasileiros é uma forte aspiração popular.A Constituinte não pode voltar suas costas para a vontade do povo e deve aprovar um dispositivo que garanta esse legítimo direito no prazo mais curto de tempo possível. Consideramos que o mandato do atual Presidente da República, eleito pelo Colégio Eleitoral para um governo de transição, se esgota com a promulgação da nova Carta Magna do país. Nesse sentido, deverão ser realizadas eleições diretas para escolher o sucessor do atual Presidente da República no dia 15 de novembro de 1988. Essa emenda de plenário, subscrita pelos líderes de diversos partidos com assento nesta Assembléia , formaliza a vontade expressa da ampla maioria dos brasileiros

EMENDA 1P14548-1

AUTOR: Senador VIRGÍLIO TÁVORA — PARTIDO: PDS/CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 12, Item VII, letra d

Suprima-se a letra d do Item VII, do Art. 12 do Cap. I, do projeto.

J U S T I F I C A T I V A

O texto não é matéria constitucional, adequa-se, isso sim, à lei ordinária, a exemplo da lei 5250 de 20 de fevereiro de 1967, que penaliza a calúnia, a difamação e a injúria e, de uma maneira geral, regula a liberdade de manifestação do pensamento e de informação

EMENDA 1P14549-0

AUTOR: Constituinte FURTADO LEITE — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao item II do Art. 17 do Projeto de Constituição.

m) As entidades filantrópicas ficam isentas das contribuições obrigatórias dos encargos sociais e Fundo de Garantia de Tempo de Serviço de seus funcionários, ou outros que venham a existir. À União cabe o pagamento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço aos funcionários destas instituições.

J U S T I F I C A T I V A

Atualmente as entidades registradas no Conselho Nacional de Serviço Social e consideradas de utilidade pública são isentas da parte patronal dos encargos sociais. Entretanto, estas instituições enfrentam grandes dificuldades ao arcar com contribuições como o 13º salário, férias remuneradas e pagamento do 1/3 FGTS. Tais despesas não justificam pois estas entidades não têm fins lucrativos e não dispoem de recursos para o pagamento das mencionadas despesas.

Observa-se as dificuldades que enfrentam com o funcionamento comunitário, em regiões de baixa renda, e o desinteresse na continuidade desta ação, trazendo sérios problemas para a população carente, principalmente no interior do país.

As despesas com o encargos sociais são muitas vezes superiores à isenção de que gozam as instituições. Quando a lei determinou esté benefício às entidades filantrópicas não existiam os demais encargos.

Esperamos com esta emenda restabelecer as atividades destas instituições que é interesse relevante para o país.

EMENDA 1P14550-3

AUTOR: CONSTITUINTE FURTADO LEITE — PARTIDO: P F L

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 480

No Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, o Art. 480 passa ter a seguinte redação.:

"Art 480 - São assegurados aos atuais servidores públicos da administração direta e das autarquias, os direitos adquiridos relativos à estabilidade e à contagem do tempo de serviço público para fins de licença especial, gratificação adicional, promoção, disponibilidade e aposentadoria, nos termos da legislação em vigor até a data de promulgação desta Constituição.

§ 1º - O servidor admitido até 23 de janeiro de 1967 é estável, passando *a ocupar cargo público na classe imediata*

§ 2º - As vantagens e os adicionais, que estejam sendo percebidos em desacordo com esta Constituição, ficam congelados, a partir da data de sua promulgação, absorvido o excesso nos reajustes posteriores."

J U S T I F I C A Ç Ã O

É necessário assegurar aos atuais servidores públicos os direitos adquiridos relativos.

a) À estabilidade, porque o item X do Art. 86 do Projeto de Constituição só garante a estabilidade para os que forem admitidos na conformidade do item II do mesmo Art. 86, a partir da data de promulgação *da nova* Constituição.

b) À contagem do tempo de serviço para os fins de licença especial, gratificação adicional, promoção, disponibilidade e aposentadoria nos termos da legislação em vigor até a data da promulgação da nova Constituição, já que é direito adquirido, devendo pois, ser expressamente salvaguardado, pois o direito adquirido não tem salvaguardas contra dispositivos de uma nova Constituição.

Como o Art. 86, nos seus itens, estabelece, embora de forma subjetiva, que os servidores públicos da administração direta e das autarquias são os ocupantes de cargos públicos, é necessário estabelecer complementarmente, de forma precisa, o destino dos atuais celetistas da administração direta e das autarquias Adotou-se na Emenda acima sugerida, o critério de amparar os admitidos *antes de* 23 de janeiro de 1967, porque sob a égide da Constituição de 1946, que admitia a estabilidade sem concurso após 5 (cinco) anos de serviço, e os servidores amparados pelo § 1º do Art. 480, na redação desta Emenda, já tem mais de 20 (vinte) anos de serviço público, sendo *mais que razoável que lhes conceda a estabilidade, mesmo porque além* de ser a estabilidade,"quase que inerente" a quem tem mais de (vinte) 20 anos de serviço, poucos serão os servidores atingidos.

EMENDA 1P14551-1

AUTOR: Constituinte WALDECK ORNELAS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda: SUPRESSIVA
Dispositivo emendado: Art. 360

Suprima-se o art. 360 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

Os critérios que regem as empresas privadas são os mesmos que devem reger as empresas estatais, já que ambas se movimentam no âmbito do mesmo sistema economico e produtivo, sendo algumas delas inclusive concorrentes no mesmo setor Se há restrições à presença do estado em certas áreas da economia não é seguramente dificultando a sua operação no mercado o melhor meio nem o mais inteligente *para sanar o problema*

EMENDA 1P14552-0

AUTOR: Constituinte WALDECK ORNELAS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda: SUPRESSIVA

Dispositivo emendado: Art. 12, VIII, letra "b".

Suprima-se a letra "b" do item VIII do Art. 12 do Projeto de Constituição

JUSTIFICATIVA

O artigo em si tem dimensões quilométricas A Constituição deve prever apenas os direitos, entre eles o de acesso às referências e informações sobre a própria pessoa, prevendo-se lei que os regulamente Os cadastros bancários, por exemplo envolvem dados sobre a vida privada; os cadastros eleitorais, sobre atividades políticas etc, e os avanços tecnológicos recomendam que devam ser informatizados Ainda recentemente foi feito, sob essa forma, o recadastramento geral dos eleitores, constituindo grande avanço para evitar fraudes eleitorais.

EMENDA 1P14553-8

AUTOR: Constituinte WALDECK ORNELAS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/ 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda: SUPRESSIVA

Dispositivo emendado. Art. 12, VII, letra "d".

Suprima-se do Projeto de Constituição a letra "d", VII do Art. 12.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de assunto a ser regulado em lei ordinária, tendo-se sempre presente a predominância dos interesses da sociedade como um todo sobre os interesses individuais

EMENDA 1P14554-6

AUTOR: Constituinte WALDECK ORNELAS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/ 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda: SUPRESSIVA

Dispositivo emendado: Art 17, VI, letra g.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de materia a ser abordada em lei ordinária, comportando prazos diferenciados, conforme a natureza dos assuntos a que se refira.

EMENDA 1P14555-4

AUTOR: Constituinte WALDECK ORNELAS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/ 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda: SUPRESSIVA

Dispositivo emendado. Art. 39

Suprima-se o Artigo 39 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

O assunto deve ser tratado em lei ordinária, ficando então estabelecidos os casos e as condições em que não deva existir o sigilo bancário, bem como relativo às declarações de renda.

EMENDA 1P14556-2

AUTOR: Constituinte WALDECK ORNELAS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/ 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda: MODIFICATIVA

Dispositivo emendado: Art 12, item VIII, letra "a".

Dê-se a seguinte redação à letra "a", item VIII do Art. 12 do Projeto de Constituição.
Art. 12 - ....
VIII - ....
a) É *assegurado* aos brasileiros que se sentirem prejudicados requerer, mediante fundamentação, de conformidade com a lei, o conhecimento das referências e informações que a cada um digam respeito, registradas por entidades públicas ou particulares, podendo exigir a correção e atualização dos dados, através de processo judicial ou administrativo sigiloso.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo não é autoaplicável, havendo necessidade da lei regulamentar o assunto, de modo a atender ao novo preceito constitucional Sua exequibilidade, por outro lado, demanda fundamentação, para evitar o congestionamento do *aparelho administrativo com* a multiplicidade de requerimentos.

EMENDA 1P14557-1

AUTOR: Constituinte WALDECK ORNELAS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13 / 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda: ADITIVA

Inclua-se no Projeto de Constituição como disposição transitória, o seguinte dispositivo, *onde couber* .

Art - Fica criado o Fundo de Descentralização, para atender ao custeio da descentralização dos encargos da União, conforme Plano a ser elaborado pelo Poder Executivo Federal, ao qual caberá gerir o fundo, ouvidos os Conselhos de Representantes de que tratam os itens III e IV do Artigo 280.

§1º - O Fundo de Descentralização constituir-se-á do produto da arrecadação da contribuição para o Fundo de Investimento Social (FINSOCIAL) que será reduzido à razão de um quinto por ano, extinguindo-se definitivamente ao término do exercício de 1993, bem como de outros recursos que lhe forem destinados pela União.

§2º - São serviços a serem municipalizados; com a colaboração da União e do Estado.

a) - fomento agropecuário e organização do abastecimento urbano;

b) - programas de construção de moradiase melhoria das condições sanitárias da população;

c) - programas de alfabetização e ensino de 1º grau;
d) - atenção primária de saúde à população

JUSTIFICATIVA

A criação do Fundo de Descentralização aprovado na Comissão de Sistema Tributário foi supressa sem que houvesse conflito ou contradição com qualquer outro dispositivo na fase de sistematização. Registra-se, por outro lado, uma reação à redução dos recursos da União, o que é contraditório com a supressão do Fundo de Descentralização Ao contrário, é preciso, inclusive, discriminar os serviços a serem municipalizados.

EMENDA 1P14558-9

AUTOR: CONSTITUINTES RITA CAMATA E GERSON CAMATA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 13/08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do artigo 12, item XI, a letra "h".

J U S T I F I C A T I V A

O assunto já é tratado em artigo anterior

EMENDA 1P14559-7

AUTOR: CONSTITUINTES RITA CAMATA E GERSON CAMATA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 100, ~~inciso~~ parágrafo XVI, a seguinte alínea

A concessão para a exploração das emissoras de rádio e televisão em todo o território nacional.

JUSTIFICATIVA

Essa é uma competência que deve ser exclusiva do Congresso Nacional A realização pública do processo de concessão de um bem que é da comunidade brasileira torna-se necessária, para que, as comunidades envolvidas, tomem conhecimento de quem é o pretendente à concessão, quais os seus objetivos . Evitar-se-á concessão com objetivos meramente de dominação política.

EMENDA 1P14560-1

AUTOR: CONSTITUINTES RITA CAMATA E GERSON CAMATA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 13/08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no artigo 56, o seguinte item

V - Terrenos de marinha.

J U S T I F I C A T I V A

Os terrenos de marinha, administrados pela União, provocam uma série de problemas para os Municípios e para o Estados. O pagamento de laudêmios, os conflitos de administração entre as Prefeituras situadas sobre terrenos de marinha, provocam entraves ao desenvolvimento urbano desses Municípios. A colocação dos terrenos de marinha como bens do Estado facilitará o desenvolvimento dos Municípios situados à beira mar.

EMENDA 1P14561-9

AUTOR: CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O Artigo 112, item I, passa a ser redigido da seguinte forma

Art. 112 - Não perde o mandato o Deputado ou o Senador.

I - investido na função de Primeiro-Ministro, Ministro de Estado, Chefe de Missão Diplomática permanente, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Territórios e Prefeitos das Capitais, ou eventualmente Prefeito, Presidente de empresa pública ou empresa de economia mista federais, Vice Governador e Vice Prefeito.

EMENDA 1P14562-7

AUTOR: CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Excluir do artigo 52, o paragrafo VII .

JUSTIFICAÇÃO

Os terrenos de marinha, administrados pela União, provocam uma série de problemas para os Municípios e para os Estados O pagamento de laudêmios, os conflitos de administração entre as prefeituras situadas sobre terrenos de marinha, provocam entraves ao desenvolvimento urbano desses Municípios. A colocação dos terrenos de marinha como bens do Estado facilitará o desenvolvimento dos Municípios situados à beira mar.

EMENDA 1P14563-5

AUTOR: CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 13/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do artigo 10, o inciso V

J U S T I F I C A T I V A

O caput II, do mesmo artigo, já trata do assunto.

EMENDA 1P14564-3

AUTOR: CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 13/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do artigo 12, caput VIII, letra a, a parte do texto que diz

"sejam essas registradas por entidades particulares ou públicas, inclusive as policiais e militares, sendo exigível a correção e atualização dos dados, através de processo judicial ou administrativo sigiloso"

J U S T I F I C A T I V A

Se, no início do texto, essas informações são garantidas de forma TOTAL, fica dispensável a citação de formas e modos.

EMENDA 1P14565-1

AUTOR: Constituinte SANTINHO FURTADO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se aos dispositivos abaixo enumerados do Projeto de Constituição a seguinte redação

" Art. 317..... ....

§ ÚNICO:A função social é cumprida quando o imóvel

a) - elevar o padrão de vida econômico-social cultural das populações rurais,através da prestação de recursos humanos,técnicos e financeiros pelo Governo;

b) - aumentar a produção e a produtividade agrícola,de forma a garantir o abastecimento interno e gerar volumes exportáveis;

c) - conservar os recursos naturais,preservando o meio-ambiente contra ações predatórias;

d) - criar condições de acesso à propriedade da terra economicamente útil aos trabalhadores e suas famílias,de preferência na região em que habitam ou,quando as circunstâncias o aconselharem,em zonas ajustadas na forma que a lei determinar.

"Art. 318 - Compete à União promover a Reforma Agrária,pela desapropriação por interesse social,de propriedade territorial rural comprovadamente improdutiva,qualquer que seja a sua extensão,mediante pagamento de prévia e justa indenização,judicialmente arbitrada.

§ 1º - O pagamento da indenização de imóvel desapropriado para fins de Reforma Agrária se fará da seguinte forma: 50%(cinquenta por cento)em dinheiro e à vista; 50%(cinquenta por cento) em títulos da dívida pública,resgatáveis em 10 (dez)anos e 100%(cem por cento) em dinheiro e à vista quanto as benfeitorias existentes no imóvel.Tratando-se de posse imediata,em terras comprovadamente produtivas,além das benfeitorias,a área a ser desapropriada também será paga em dinheiro e à vista com base em avaliação a ser feita por um corretor oficial,um representante do Sindicato Patronal e um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do município onde está situado o imóvel

§ 2º - A desapropriação de que trata este artigo é de competência da Justiça Agrária.

§ 3º - São excluídos de desapropriação por interesse social os imóveis rurais reconhecidamente em produção de acordo com a extensão das terras e comprovados por documentos fiscais idôneos.

§ 4º - Exclue-se,também,de desapropriação para fins de Reforma Agrária o imóvel pessoalmente explorado pelo proprietário que nele resida e cuja extensão não ultrapasse 10(dez)módulos regionais de exploração agrícola.

§ 5º - Será facultado ao proprietário do imóvel desapropriado para fins de Reforma Agrária continuar no domínio e posse das infra-estruturas da sede e de mais 20(vinte)módulos,se não possuir outro imóvel e nem outra fonte de renda.Neste caso,as benfeitorias remanescentes serão pagas em dinheiro e à vista.
...."

"Art.319- A Lei disporá,para efeito de Reforma Agrária,sobre os processos administrativos e judicial de desapropriação por interesse social,assegurando ao desapropriado ampla defesa e ao proprietário rural com mais de 55 (cinquenta e cinco)anos de idade,que não tenham outra fonte de subsistência,receber o valor da indenização em dinheiro e à vista sobre o valor global da área expropriada e respectivas benfeitorias.

§ ÚNICO - O processo judicial terá uma vistoria prévia,de rito sumaríssimo,onde se decidirá o cabimento da desapropriação e o arbitramento de depósito prévio,sendo insuscetível de penhora a propriedade rural até o limite de 5 (cinco)módulos regionais de exploração agrícola,explorada diretamente pelo trabalhador que nela resida e não possua outro imóvel rural,sendo limitada exclusivamente à safra toda e qualquer garantia dada por obrigação financeira contraída por seu proprietário.

"Art. 320 - A alienação ou concessão,a qualquer título,de terras públicas federais,estaduais ou municipais,com área superiores a 3.000ha(três mil hectares),a uma só pessoa física ou jurídica,dependerá de aprovação pelo Senado Federal,sendo vedado o domínio e posse de mais de 5 (cinco)módulos regionais de exploração agrícola a pessoa física ou jurídica estrangeira."

"Art. 321 - O Estado,reconhecendo a importância fundamental da agricultura,propiciar-lhe-á tratamento compatível com sua equiparação às demais atividades produtivas,constituído o Fundo Nacional de Reforma Agrária com dotação nunca inferior à 6%(seis por cento) da receita orçamentária da União para execução da Reforma Agrária.

J U S T I F I C A T I V A

Estamos reapresentado em Plenário,emenda que já submetemos à consideração da Comissão da Ordem Economica e de Sistematização da Assembléia Nacional Constituinte,com algumas modificações,tentando levar ao relator e demais membros,a nossa contribuição para que o tema seja tratado com menos radicalização para o bem do Brasil

Os debates em torno da Política Agrícola,Fundiária e da Reforma Agrária não têm chegado a bom termo,mesmo porque é um assunto grave e que envolve muitos interesses

Há um processo histórico e irreversível,imposto principalmente pela explosão demográfica,conjulgado com uma estrutura arcaica do uso do solo e que avulta o problema do abastecimento de alimentos à população e incentiva o êxodo rural.

Essas questões exigem solução que as concilie com a justiça e a paz social.

Acreditamos que no âmbito de Plenário,esses três assuntos do Capítulo II encontrem uma atmosfera mais propícia ao seu exame e o Brasil,com isso,consiga um instrumento constitucional à altura de outras nações,inclusive de modelo capitalista,para resolver seus problemas fundiários e poder produzir o alimento necessário ao seu povo e amenizar a sua dívida externa.

EMENDA 1P14566-0

AUTOR: Constituinte SANTINHO FURTADO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

" SEÇÃO I "

" DOS DIREITOS POLITICOS"

Dê-se a seguinte redação às letras "c" e "d" do Inciso II do Artigo 27:

"Art. 27..... . ...

c) - São elegíveis para os mesmos cargos:o Presidente da República,os Governadores e Vice-Governadores de Estado;os Prefeitos e Vice-Prefeitos,e quem os houver sucedido,durante o mandato

d) - Para concorrerem a outros cargos,o Presidente da República,os Governadores e Vice-Governadores de Estado e os Prefeitos e Vice-prefeitos devem renunciar 4(quatro)meses antes do pleito.

J U S T I F I C A T I V A

O povo é quem vai julgar as administrações realizadas,concedendo ou não,um novo mandato através do sufrágio nas urnas.

EMENDA 1P14567-8

AUTOR: Constituinte NILSON GIBSON
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 / 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-nova redação ao artigo 244.

Art. 214.

....

Parágrafo único.

....

c) os membros do Ministério Público do Trabalho eleitos por um colégio de procuradores da Justiça do Trabalho.

JUSTIFICAÇÃO

Deve constar deste dispositivo legal, — assim como do art 212, § 1º, a —, a expressão "do Trabalho", uma vez que, obviamente, ele não se refere a todas as ramificações do Ministério Público

A restrição de que os membros do Ministério Público a integrarem os Tribunais Regionais sejam escolhidos "dentre os procuradores do trabalho da respectiva região" não deve ser mantida, principalmente por dois motivos O primeiro é que a "respectiva região" só passa a existir após a criação, por lei, de um Tribunal e de uma Procuradoria em determinada localidade, geralmente um Estado. Se tais Instituições ainda não estão constituídas, como efetuar a escolha na forma da atual redação? O segundo é que o dispositivo, do modo como está, *permite ascensão aos TRTs apenas* de procuradores de segunda categoria e dos substitutos, integrantes do Quadro Suplementar, negando-a aos de primeira categoria e aos subprocuradores-gerais, ao passo que, ao referir-se à composição do Tribunal Superior do Trabalho, o art. 212 *não excepciona nenhuma categoria de procuradores. Não seria* justo cercear a disputa aos procuradores de primeira categoria e aos subprocuradores-gerais que *desejarem ser juízes dos TRTs no quinto reservado* ao Ministério Público do Trabalho.

EMENDA 1P14568-6

AUTOR: DEPUTADO ERVIN BONKOSKI — PARTIDO: PMDB/PR

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA:

Acrescente-se nas Disposições Transitorias ~~e Gerais~~, ou de couber, um artigo com a seguinte redação:

Art ~ Ficam extintos os atuais Partidos Políticos

J U S T I F I C A T I V A

A atual *convivência dentro da conjuntura parlamentar*, bem como nos diversos segmentos sociais, políticos e partidários, atesta a conveniência de se *extinguirem os atuais Partidos Políticos*.

A sugestão visa a efetiva aplicação das normas previstas nos artigos 29 e 30 do Projeto da Comissão de Sistematização, *cuja* promulgação abrirá um novo quadro institucional em nosso País

A formação de diversos grupos e frentes (Consenso, Moderados, Progressistas, etc .), geralmente constituídos de parlamentares oriundos de agremiações políticas com programas e ideologias *divergentes*, bem demonstra a inocuidade da permanência dos atuais partidos, no seio dos quais se agrupam *políticos de diversos matizes, inclusive* com ideologias conflitantes

A proposta objetiva, ainda, *criar condições para que*, no limiar de uma nova e promissora vida pública, os atuais filiados venham a se inserir nas agremiações político-partidárias que sejam mais compatíveis com seu ideário e convicções pessoais

EMENDA 1P14569-4

AUTOR: DEPUTADO ERVIN BONKOSKI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDAS DE PLENÁRIO — DATA: 17/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDAS Nº

Dêem-se ao Título IX - DA ORDEM SOCIAL, Capítulo II - DA SEGURIDADE SOCIAL, Seção I - DA SAÚDE, a seguinte redação:

ART. 343 -A saúde é direito de todos e dever do Estado e da Sociedade.

ART. 345 -As ações e serviços de saúde compõem uma rede integrada e constituem um Sistema de Saúde, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I -comando administrativo do Governo da União;

ART. 346 -O Sistema de Saúde será financiado com recursos do Fundo Nacional de Seguridade Social e com recursos de receitas específicas dos Estados e Municípios.

ART. 347 -Compete à União, mediante o Sistema de Saúde:

ART. 348 -As ações de Saúde são de natureza pública, cabendo à União sua regulamentação e controle. Caberá ainda, aos Estados e aos Municípios a sua execução, de forma integrada, conforme se dispuser em lei.

ART. 350 -A Saúde Ocupacional é parte integrante do Sistema de saúde, organizada, mantida e executada pelo Ministério do Trabalho, na forma que se dispuser em Lei ou Convenção Internacional,

I -....

II -.. .

III -participação na gestão dos serviços internos e externos aos locais de trabalho, relacionados à segurança, higiene e medicina do trabalho.

ART. 351 -As políticas relativas à formação e utilização de recursos humanos, a insumos, a equipamentos, a pesquisas e ao desenvolvimento científico e tecnológico na área de saúde e de saneamento básico subordinam-se aos interesses e diretrizes do Sistema de Saúde, desenvolvendo-se integradamente.

ART. 353 - .. .

§ 1º - ....

§ 2º - Os recursos internos ou externos, de entidade públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, destinados a financiamento de programas de pesquisa ou assistência na área de planejamento familiar, só poderão ser utilizados após autorização do órgão máximo do Sistema de Saude.

JUSTIFICATIVA.

O caráter eminentemente estatizante da atual proposta da Constituição *para a Seção Saúde, diverge do contexto filosófico e dialético que a* População do País expressou através do VOTO LIVRE, para a composição *da própria Assembléia Constituinte. Isso caracteriza, basicamente, a* inviabilidade da sua execução dentro de princípios democráticos, *portando*, não totalitários, não autoritaristas ou de respeito à Lei *A* própria efetivação desta propositura, como vem sendo executada atualmente, de modo sofrego, sem amparo da Lei, demonstra esta realidade de afirmação Propõe-se mais uma Lei para não ser cumprida, enquanto a Lei 6229, de 17 de junho de 1975 vige sem ser observada pelo Órgão máximo do sistema. Propõe-se que este mesmo Orgão seja agigantado, comandado aquilo que até então não soube definir

A efetivação de um Sistema de Saúde integrado por todos os segmentos hierárquicos envolvidos no problema, disciplinado e controlado pela União, atenderá a finalística desejada, dentro da dialética da Sociedade, proporcionando um produto final linear, de serviços à população, na promoção, proteção e recuperação da Saúde, em todos os aspectos, harmônicamente.

EMENDA 1P14570-8

AUTOR: Deputado JOSE CARLOS VASCONCELLOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte — DATA: 18 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte Artigo ao Projeto de Constituição elaborado pela Comissão de Sistematização, renumerando-se os seguintes:

Art 272- Todo dispositivo de política econômica que vise privilegiar um determinado setor, *terá que ser aplicado, preferencialmente*, nas empresas instaladas nas regiões onde a renda interna "Per Capita" *for inferior a média nacional*.

JUSTIFICATIVA:

A economia brasileira tem se caracterizado pela intervenção marcante do Estado, criando estímulos setoriais, que *tem sempre criado efeitos perversos em termos regionais*.

A substituição de importações altamente subsidiadas *com o consequente confisco cambial sobre as exportações de* bens primários, permitiu a instalação do maior parque industrial da *América Latina, no Sudeste, com uma transferência* expressiva de recursos do Nordeste

Essa política setorial teve efeitos maléficos sobre os desníveis regionais, pois tem obrigado às regiões periféricas *a comprarem as manufaturas por preços mais elevados e*, em muitos casos, de qualidade inferior às importadas.

O endividamento externo brasileiro é outro exemplo desses efeitos negativos. O ônus desse endividamento está recaindo *sobre todo o País*, enquanto que os investimentos resultantes foram concentrados no reforço da infraestrutura do Sudeste

Finalmente, a recente Lei da Informática, absolutamente necessária para o desenvolvimento da tecnologia de ponta do Brasil, está provocando efeitos perversos nas regiões periféricas e concetrando todos os seus benefícios na região mais desenvolvida do País.

É necessário, portanto, compatibilizar os subsídios dado às políticas setoriais com o desenvolvimento regional, para que as primeiras não venham a ser instrumentos do aumento das diferenças regionais.

Assim, propomos que, quando for concedido algum benefício fiscal ou de outra ordem, os mesmos sejam aplicados, preferencialmente, na região onde a renda "Per Capita" for a mais baixa do País.

EMENDA 1P14571-6

AUTOR: Deputado JOSE CARLOS VASCONCELLOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte — DATA: 18 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Artigo 439 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

Art. 439 - Ficam criados os Estados de SANTA CRUZ, do TRIANGULO, do MARANHAO DO SUL, do TAPAJOS e reincorporada ao Estado de Pernambuco a antiga Comarca do Rio São Francisco.

I - de SANTA CRUZ, com desmembramento da área do Estado da Bahia abrangida pelos Municípios de Abaira, Agua Quente, Aiquara, Alcobaça, Almadina, Amargosa, Anagé, Andaraí, Aracatu, Arataca, *Aurelino Leal, Barra da Estiva, Barra do Choça*, Barra do Rocha, Belmonte, Belo Campo, Boa Nova, Boninal, Boquira, Botuporã, *Brejões, Brumado, Buerarema, Caatiba, Caculé, Caetité, Cairu*, Camacan, Camanu, Canavieiras, Candiba, Cândido Sales, Caravelas, Coaraci, *Condeuba, Contendas do Sincorá, Cordeiros, Cravolândia*, Dário Meira, Dom Basílio, Encruzilhada, Firmino Alves, Floresta Azul, Gandu, Governador Lomanto Junior, Gongogi, *Guanambi*, Guaratinga, Ibiassucê, Ibicaraí, Ibicoara, Ibicuí, Ibipitanga, Ibirapitanga, Ibirapuã, Ibirataia, Ibitiara, *Igaporã, Iguaí, Ilhéus*, Ipiaú, Irajuba, Iramaia, Itabuna, Itacaré, Itaeté, Itagi, Itagibá, *Itagimirim, Itajú do Colônia, Itajuípe, Itamaraju, Itamari*, Itambé, Itanhém, Itapé, Itapeti, Itapetinga, Ipitanga, Itaquara, Itarantim, *Iticuru, Itororó*, Ituaçu, Jacaraci, Jaguaquara, Jequié, Jiquiriçá, Jitaúna, Jussari, Jussiapé, Lafaiete Coutinho, Laje, Lajedão, *Lucínio de Almeida, Livramento do Brumado*, Macarani, Macaúbas, Maiquinique, Malhada, Malhada de Pedras, Manoel Vitorino, *Maracás*, Maraú, Marcionílio Souza, Mascote, Medeiros Neto, Milagres, Mortugaba, Mucugê, Mucuri, Mutuipe, Nilo Peçanha, Nova Canaã, Nova Itarana, Nova Viçosa, Palmas de Monte Alto, Paramirim, Paratinga, Pau Brasil, Piatã, Pindaí, Piripá, Planaltino, Planalto, Poções, Porto Seguro, Potiraguá, Prado, Presidente Jânio Quadros, Riacho de Santana, Rio de Contas, Rio do Antônio, Rio do Pires, Santa Cruz de Cabrália, Santa Cruz da Vitória, Santa Inês, Santa Luzia, São Miguel da Matas, Sebastião Laranjeiras, Teolândia, Tanhaçu, Tremedal, Teixeira de Freitas, Ubaira, Ubaitaba, Ubatã, Una, Urandi, Uruçuca, Valença, Vitória da Conquista e Wanderley, devendo o Executivo escolher para sua Capital a cidade de ITABUNA, ILHÉUS, JEQUIÉ, VITÓRIA DA CONQUISTA, ou ITAPETINGA.

II - do TRIANGULO, como o desmembramento da área do *Estado de Minas Gerais, abrangida pelos Municípios de Abadia dos* Dourados, *Água Comprida, Araguari, Arapuã, Araxás*, Cachoeira Dourada, Campina Verde, Campo Florido, Campos Altos, Canápolis, Capinópolis, *Carmo do Paranaíba*, Cascalho Rico, Cedro do Abaté, Centralina, Comendador Gomes, Conceição das Alagoas, Conquista, Coromandel, *Cruzeiro da Fortaleza, Delfinópolis, Douradoquara*, Estrela do Sul, Fronteira, Frutal, Grupiara, Guarda-Mor, Guimarânia, Gurinhatã, Ibiá, *Indianópolis, Ipiaçu, Irai de Minas*, Itapagipe, Ituiutaba, Iturama, João Pinheiro, Lagamar, Lagoa Formosa, Matutina, *Medeiros, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo*, Nova Ponte, Paracatu, Patos de Minas, Patrocínio, Pedrinópolis, Perdizes, *Pirajuba, Planura, Prata, Pratinha, Presidente Olegário, Rio* Paranaíba, Romaria, São Francisco de Sales, São Gonçalo do Abaeté, *São Gotardo, São João Batista do Glória, São Roque de Minas*, Sacramento, Santa Juliana, Santa Rosa da Serra, Santa Vitória, Serra do Salitre, Tapira, Tapirai, Tiros, Tupaciguara, Uberaba, Uberlândia, Vargem Bonita, Vazante e Veríssimo, devendo o Executivo escolher para sua Capital a cidade de Araguari, Araxá, Ituiutaba, Patos de Minas, Patrocínio, Uberaba ou Uberlândia

III - do *MARANHÃO DO SUL*, com o desmembramento da área do Estado do Maranhão abrangida pelos Municípios de Açailândia, Alto Parnaíba, Amarante, Balsas, Carolina, Estreito, Fortaleza dos Nogueiras, Grajaú, Imperatriz, João Lisboa, Loreto, Monte Altos, Porto Franco, Riachão, Sambaíba, São Félix de Balsas, São Raimundo das Mangabeiras, Sítio Novo e Tarso Fragoso, tendo a cidade de *Imperatriz como Capital*.

IV - do TAPAJÓS, como o desmembramento da área do Estado do Pará abrangida pelos Municípios de Alenquer, Almeirim, Aveiro, Faro, Itaituba, Juruti, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná, Prainha e Santarém, tendo a cidade de Santarém como Capital.

V - a antiga Comarca do Rio São Francisco, atualmente anexada provisoriamente ao Estado da Bahia pelo Decreto de 15 de outubro de 1827, compreendendo os Municípios de Angical, Baianópolis, Barra, Barreiras, Bom Jesus da Lapa (margem esquerda do Rio São Francisco), Brejolândia, Buritirama, Campo Alegre de Lourdes, Canápolis, Carinhanha, Catolândia, Cocos, Coribe, Correntina, Cotegipe, Cristópolis, Formosa do Rio Preto, Jaborandi, Mansidão, Nova Casa Nova, Nova Pilão Arcado, Nova Remanso, Riachão das Neves, Santa Maria da Vitória, Santana, Santa Rita de Cássia, São Desidério, Serra Dourada, Tabocas do Brejo e Wanderley.

§ 1º - O Tribunal Regional Eleitoral do Estado desmembrado convocará plebiscito na área emancipada dentro de trezentos e sessenta dias desta data

§ 2º - O Executivo adotará todas as providências necessárias para a instalação dos Estados do Tocantins, do Triângulo, de Santa Cruz, do Maranhão do Sul e do Tapajós, até trezentos e sessenta dias após a realização da consulta plebiscitária, se favorável à sua criação.

§ 3º - Aplicam-se à criação e instalação dos Estados, previstas neste artigo, as normas legais disciplinadoras da divisão do Estado de Mato Grosso, ficando os dispêndios financeiros a cargo da União, que usará recursos *provenientes do* Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND, em valores atualizados proporcionais à população, área e ao *número de Municípios de cada* Estado.

§ 4º - As superfícies territoriais dos Estados, enumerados nestas disposições, são definidas pelos limites externos dos respectivos Municípios, confrontantes com os Estados ou Países contiguos, que constam dos itens deste artigo.

§ 5º - No território de que trata o *item V deste* artigo, o Estado de Pernambuco sucede, no domínio, jurisdição e competência, ao Estado da Bahia.

§ 6º - A reincorporação de que trata o item V deste artigo fica condicionada *a um pronunciamento favorável* da população com domicílio eleitoral da área territorial correspondente à antiga Comarca do *Rio São Francisco, em plebiscito* a ser realizado, no prazo máximo de trezentos e sessenta dias pelo *Superior Tribunal Eleitoral*.

§ 7º - Os mandatos eletivos dos Deputados da Bahia, *correspondentes ao eleitorado existente no território reincorporado* ao Estado de Pernambuco, serão mantidos até o final dos *seus mandatos*.

JUSTIFICATIVA:

O ítem I do Art. 439 trata da criação do Estado de Santa Cruz, "com desmembramento de área do Estado da Bahia".

Entre os Municípios relacionados como do Estado da Bahia encontram-se os Municípios de: Bom Jesus da Lapa(margem esquerda do Rio São Francisco) Canápolis, Carinhanha, Cocos, Coribi, Correntina, Santa Maria da Vitória, Santana e Serra Dourada, localizados na margem esquerda do Rio São Francisco, pertencentes a antiga Comarca do Rio São Francisco, que foi provisoriamente anexada ao Estado da Bahia, por ato inconstitucional de D. Pedro I, cuja reincorporação a Pernambuco acha-se pendente de decisão do Supremo Tribunal Federal.

Mutilar uma área em letígio no STF, além de ato que deporia contra uma boa ordem constitucional, é dupla penalização a Pernambuco, que foi injustamente punido devido a sua atuação no movimento revolucionário, que defendia a República e a Federação, conhecido como *Confederação do Equador*.

A nova redação do "caput" do art. 439 e a inclusão do ítem V e parágrafos 5º, 6º e 7º objetivam a reincorporação da *Antiga Comarca* do Rio São Francisco ao Estado de Pernambuco.

O Relator da Subcomissão dos Estados, Deputado *Siqueira Campos*, após análise de sólida documentação histórica, reconheceu o direito de Pernambuco sobre a Comarca do Rio São Francisco, e aceitou a Emenda de nossa autoria, decidindo por sua restauração e Reintegração a *Pernambuco, na forma do art. 32 da redação final do Anteprojeto* aprovado pela subcomissão.

Ao *relator da COmissão da Organização do Estado*, Senador José Richa foi apresentada a fundamentação do autor da proposta, *Deputado José Carlos Vasconcellos, e os livros* "Os direitos de Pernambuco sobre a Comarca do Rio São Francisco, Pernambuco da Independência a Confederação do Equador, e 160 anos da Confederação do Equador" do Dr. Barbosa Lima Sobrinho, além da Carta do Dr Braz do Amaral, representante do Estado da Bahia na Conferência de Limites do RIo de Janeiro, realizada em 1920, na qual *propôe ao representante de Pernambuco*, Dr. Gonçalves Maia, que a pendência entre a Bahia e Pernambuco seja decidida através de plebiscito

Transcrevemos a citada carta, que comprova o reconhecimento da Bahia ao direito de Pernambuco:

"Exmo. Sr. Dr. Gonçalves Maia, D. Delegado de Pernambuco na Conferência de Limites

Estando a encerrar-se a Conferência de Limites sem que tenhamos ainda chegado a uma solução satisfatória, o que deve constituir motivo de profundo pezar, faço ainda um esforço para encontrar uma fórmula que possa ser aceita com dignidade e patriotismo pelos Estados que representamos.

Proponho, pois,a consulta as populações da margem esquerda do São Francisco, em geral plebiscito, por ser muito mais liberal e justo que, em vez de outros, sejam elas os árbitros do seu próprio destino.

Tenho a honra de ser de V. Exa. muito dedicado e admirador. - Braz do Amaral. Rio, 11 de julho de 1920".

No momento em que se instala a Assembléia Nacional Constituinte, com a finalidade de se corrigirem os abusos ao autoritarismo e os casuísmos existentes na nossa Ordem Jurídica cabe à mesma reparar o ato abusivo, autoritário e casuístico do Imperador Pedro I que condenou Frei Caneca e outros companheiros á morte e desmembrou provisoriamente a Comarca de São Francisco do Estado de Pernambuco, pelo único fato de que aquela Província tinha se rebelado contra o ato autoritário de dissolução da Assembléia Constituinte de 1824 e ter sonhado com a implantação da República

O sentimento nativista e liberal da Província de Pernambuco que se consolidara e, 1654 com a Insurreição Pernambucana e evoluíra com o grito republicano de Bernardo Vieira de Melo, em 1710, com a Revolução de 1817 que tentou proclamar a nossa independência, com a expulsão da tropa portuquesa da Província, efetivada com o embarque compulsório do Batalhão do Algarves do Recife, em 29 de novembro de 1821, dois anos antes da proclamação da independência e 41 dias antes do episódio do Fico; culminou com o movimento republicano da Confederação do Equador, e, 1824, revolução popular surgida em protesto contra a arbitrária dissolução da Assembléia Nacional Constituinte, em 12 de novembro de 1823.

Este ato violento do Imperador Pedro I procurava restabelecer os poderes do absolutismo monárquico, colocando uma pá de terra nas esperanças liberais dos brasileiros, despertadas com a Proclamação da Independência Nesse momento. Um grupo de pernambucanos tendo a frente Manoel Carvalho Paes de Andrade, .Frei Joaquim do Amor Divino Caneca, João Guilherme Ratcliff, o Pe. João Evangelista Leal Periquito e outros, sentiram que não havia mais clima para uma Monarquia Democrata e proclamaram a República, iniciando o movimento que veio a ser conhecido como da Confederação do Equador.

É preciso, portanto, no momento em que se instala a Assembléia Nacional Constituinte, restabelecer a verdade anistiando os heróis republicanos que agiram contra o arbítrio do Imperador déspota e eliminar os seus atos arbitrários

Com esta finalidade propomos que a Assembléia Constituinte conceda anistia a Frei Caneca e seus companheiros e reintegre a Comarca ao Estado de Pernambuco. Paralelamente vamos sugerir que a constituição pernambucana providencie a transferência da Capital do Estado para a cidade de Barreiras, em plena Comarca do São Francisco.

Os direitos de Pernambuco sobre a margem esquerda do rio São Francisco até o rio Carinhanha, em Minas Gerais, remontam às cartas de doação das capitanias hereditárias.

Esperamos e contamos que o gesto de independência e afirmação de soberania dos confederados do Equador encontre eco e apoio nesta ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE para que, finalmente a sociedade brasileira quite seu débito para com aqueles bravos heróis e com o povo de pernambuco.

EMENDA 1P14572-4

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ CARLOS VASCONCELOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 18 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Artigo 272, do Projeto elaborado pela Comissão de Sistematização, o seguinte parágrafo:

§ 13º - Cada Estado recolherá 15% do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias, constituindo o Fundo de Equalização Nacional-FEN, sendo o valor global do mesmo distribuído aos Estados e Territórios proporcionalmente a população de cada um e inversamente proporcional a tributação " Per Capita".

JUSTIFICATIVA:

As injustiças sociais se originam das diferenças de rendas entre pessoas físicas, entre regiões de um mesmo país e entre as nações, conforme nos ensina a Mater et Magistra.

Cabe a União corrigir as desigualdades existentes entre pessoas físicas e entre os Estados. Para o primeiro caso o Imposto de Renda serve como instrumento de diminuição dessas diferenças de riquezas, tributando mais quem ganha mais e beneficiando toda a população com a aplicação dos recursos arreçadados.

É preciso criar um outro instrumento fiscal semelhante para diminuir as diferenças entre os Estados, ou seja, retirar uma pequena parcela de todos eles e redistribuir segundo a população e segundo o inverso da tributação "Per Carpita" de cada um.

A proporcionalidade diretamente à população é óbvia, porque o Estado mais populoso tem mais necessidade de recursos e ao inverso da tributação "Per Capita" porque este é um índice do desenvolvimento de cada Estado.

EMENDA 1P14573-2

AUTOR: Deputado JOSE CARLOS VASCONCELLOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte — DATA: 18 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Artigo 328 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

Art. 328 - A Lei do Sistema Financeiro Nacional ' disporá, inclusive, sobre:

I - a autorização para o funcionamento das instituições financeiras, bem como dos estabelecimentos de seguro , previdência e capitalização,

II - condições para a participação do capital estrangeiro nas instituições a que se refere o item anterior, tendo em vista, especialmente.

a) - os interesses nacionais;

b) - os acordos internacionais;

c) - critérios de reciprocidade;

III - a organização, o funcionamento e as atribuições do Banco Central do Brasil

IV - requisitos para a designação de membros da diretoria do Banco Central do Brasil, bem como seus impedimentos após o exercício do cargo,

V - a criação de fundo, mantido com recursos das instituições financeiras, com o objetivo de proteger a economia popular e garantir depósitos e aplicações até determinado valor.

VI - critérios de regionalização da aplicação dos financiamentos concedidos pelas instituições financeiras públicas que possibilitem a eliminação das desigualdades regionais

JUSTIFICATIVA:

É sabido que os gastos governamentais consignados no Orçamento Fiscal da União ocupam, hoje, posição secundária ' diante do total de gastos do setor público. A ninguém é dado desconhecer que o principal instrumento de política de dispêndio público é, atualmente, o orçamento das autoridades monetárias, que contêm os orçamentos dos bancos oficiais e empresas ' estatais.

Por outro lado, constitui o crédito bancário instrumento indispensável para o financiamento das atividades produtivas.

Sendo por demais tímida a atuação dos bancos oficiais nas macro-regiões menos desenvolvidas, é necessário inverter a política vigente, para que o crédito oficial seja instrumento indutor do desenvolvimento que eliminará o fosso que separam as regiões brasileiras.

Finalmente, no momento em que os Constituintes fazem opção para que o crédito tenha objetivo social e pelo fortalecimento das instituições financeiras públicas, reservando-lhes o direito de aplicar, por ação direta, os recursos geridos pela Administração Pública, não é justo deixar de estabelecer ' critérios como os propostos, que visam estabelecer o ser humano como o beneficiário do desenvolvimento.

EMENDA 1P14574-1

AUTOR: Deputado JOSE CARLOS VASCONCELLOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte — DATA: 18/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Artigo 270, do Projeto elaborado pela Comissão de Sistematização, o seguinte parágrafo:

§ 5º - O incentivo fiscal, baseado na isenção de parcela do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, só poderá ser concedido para diminuir as diferenças de rendas entre regiões.

JUSTIFICATIVA:

O Imposto de Renda é um tributo que tem como função supletiva, a redistribuição da renda entre pessoas. Cobrando mais dos que mais ganham e empregando os recursos em obras e serviços públicos que atingem todos indiscriminadamente. O IR, além de ser fonte de recursos para o Erário Público, tem uma função redistributivista. Assim, só se justifica a isenção de parcela do mesmo se for com a finalidade de diminuir as diferenças de renda entre pessoas ou entre regiões do País.

O dispositivo legal, conhecido como Artigo 34, do Iº Plano Diretor da Sudene, que criou o incentivo fiscal, só o destinava a aplicações para criar empresas na região da Sudene. Tinha duas inovações: transferia recursos destinados a aplicação na infra estrutura para a economia e utilizava esses recursos às aplicações na área da Sudam.

Daí em diante começaram os desvirtuamentos. Em 1966 passou a ser aplicado no reflorestamento; no mesmo ano para a Embratur; em 1967, para a pesca; em 1970, cortaram-se 30% para criar o PIN; em 1971, diminuiram-se 20% para criar a Proterra; em 1974 a dedução ficou restrita a grandes contribuintes; em 1976, extinguiu-se a dedução para as empresas públicas (anos depois revogada); em 1979, criou-se um adicional de 5% ao IR não dedutível para o Incentivo Fiscal; em 1982 e 1983, permitiu-se a aplicação para a compra do Projeto Jari; em 1982, a parcela não dedutível passou de 5% para 10%; e finalmente, o Plano de Telefonia regional foi executado com recursos do incentivo fiscal, enquanto que no Brasil inteiro foram utilizados recursos do FNT.

Assim, o incentivo fiscal regional, que em 1963 participava com 100% do total do incentivo dedutível do Imposto de Renda, baixou para aproximadamente 35% do total, nos dias de hoje.

Nesses 25 anos o incentivo fiscal, à ordem da Sudene, por exemplo, totalizou 4,8 bilhões de dólares. Caso não tivesse havido os cortes sucessivos, totalizaria 28,3 bilhões de dólares. Comparado com os dez maiores projetos brasileiros incentivados (Tubarão, Cia Siderúrgica Nacional, Ferrovia do Aço, Cosipa, Itaipu, Carajás, Tucuruí, Programa Nuclear, Aço Minas e Telefonia), verifica-se que nesses últimos projetos estão sendo gastos 50 bilhões de dólares em 16 anos, ou seja, um investimento anual de 16,3 vezes maior.

É necessário retornar ao espírito inicial que motivou a criação do incentivo fiscal, permitindo a sua aplicação unicamente para permitir a diminuição das diferenças regionais

EMENDA 1P14575-9

AUTOR: DEP SOTERO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O Art. 189 do Projeto de Constituição passará a ter um § 2º, com a seguinte redação:

Art. 189.....

§1º.....

§ 2º - "Os membros dos Tribunais de Alçada nomeados nas circunstâncias do "caput" deste artigo somente poderão concorrer aos Tribunais de Justiça nas vagas destinadas à sua classe de origem".

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda tem por objetivo garantir que as vagas destinadas a membros do Ministério Público e a advogados "realmente a um quinto das dos Tribunais Estaduais, dando acesso aos Juízes de Alçada do quinto constitucional, porém sempre com a observância da classe de origem".

EMENDA 1P14576-7

AUTOR: DEP SOTERO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir o Parágrafo Único do Art. 198, do Projeto de Constituição, passando o "caput" viger com a seguinte redação:

"As serventias de justiça serão organizadas e mantidas pelo Estado, incluídas no orçamento do Poder Judiciário".

JUSTIFICATIVA

Torna-se preciso melhorar a redação do "caput", o que impedirá"a formação de uma esdrúxula carreira nacional de serventuários, ou adoção de um padrão nacional de remuneração dos auxiliares da justiça". Na verdade isto vem transigir ao princípio federativo levando também ao descrédito ou aviltamento da referida categoria.

EMENDA 1P14577-5

AUTOR: DEP SOTERO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se a letra "d" no Inciso II, do Art. 190 do Projeto de Constituição,com a seguinte redação:

d) - "vinculaçao ou equiparação de qualquer natureza aos membros do Poder Judiciário".

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda pretende harmonizar as alterações por motivo da necessidade de supressão do Art. 234, solicitada por outra Emenda, tudo na objetivação de alinhar o pensamento, guardada a coerência com o Art. 299, eliminando o conflito funcional de conceito entre funcionário público e membro do Poder, descartando as graves conseqüências constitucionais, processuais e orçamentárias. Em virtude da matéria, o Art. 232 passará a vigorar com a nova redação, ipsis literis: "A lei complementar regulará o Estatuto orgânico do Ministério Público".

EMENDA 1P14578-3

AUTOR: DEP SOTERO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente o § 3º ao Art. 325 do Projeto de Constituição com a seguinte redação:

Art. 325.....

§ 3º - Lei especial reorganizará o cooperativismo de produção e crédito, com a tríplice orientação tecnológica da União, dos Estados e Municípios para o amplo desenvolvimento da Reforma Agrária e da Agropecuária.

JUSTIFICATIVA

As regras de conduta que regem o homem em sua relação com a Terra evoluíram do Decálogo de Moisés para as codificações e leis subsequentes, até atingir um grau de tipicidade que justifica o direito agrário como ramo de ciência jurídica do cooperativismo de produção e crédito.

Sustentam alguns agraristas e pecuaristas universais que o cooperativismo nasceu na Palestina entre os anos 356 e 426 d.c., enquanto nas Américas, os Astecas e Maias foram os pioneiros, com resultado surpreendente no mundo agrário de então.

Na evolução histórica do cooperativismo ocidental , destacou-se como pioneiro o inglês Robert Owen, filho de industrial, que, em 1771, abalou a estrutura da agricultura arcaica da Inglaterra, com seus famosos discursos pelas ruas

londrinas. Demonstrava que milhares de lavradores e agricultores perdiam manhãs e manhãs para venderem os seus produtos, ao passo que se colocassem num só carro, um só vendedor poderia fazer o trabalho de muitos outros. A França, Alemanha, a Espanha e outras nações européias seguiram o exemplo inglês e estruturaram o sistema cooperativismo, com associações e Federações agrárias de mais de 500.000 associados

O cooperativismo brasileiro teve início em Pernambuco, segundo o coopefativista Edgard Teixeira Leite, com'base nas idéias do Conde holandês, Maurício de Nassau. Entretanto, somente em 1894, em São Lourenço da Mata é que foi fundada a Sociedade das Artes Mecânicas Liberais e Cooperativa de Consumo da Fábrica Camaragibe. Decorridos 10 anos, os agricultores e viticultores de Nova Friburgo, no Rio Grande do Sul, tentaram organizar, de acordo com a legislação européia, o sindicato agrícola que foi regulamentado pela Lei nº 979,dejaneiro de 1903.

Em 1907, o Presidente Afonso Pena, cuja política fora seguida por Nilo Peçanha, atendendo o clamor dos agricultores pátrios, *sancionou a Lei nº 1.637, de maio , que institua* e regulamentava todo o sistema de cooperativismo brasileiro. Passaram-se 25 anos, de opulência da agripecuária, quando em 1932 os gaúchos recorreram ao Presidente Getúlio Vargas e obtiveram a sanção do Decreto nº 22.239, de dezembro de 1932, que revogou a Lei 1.637 e criou o sindicalismo-cooperativista, tipo consórcio. Seguiu-se uma fase legislativa de sanções e revogações de leis e decretos, sem precedentes na história do cooperativismo pátrio. Como exemplo, citaremos o Decreto nº 23.611, de dezembro de 1933, revogando a *Lei nº 979 de 1903*, alusiva aos sindicatos agrícolas. O Referido Decreto nº 23.611 foi complementado pelo Decreto-Lei nº 24627 de 10 de julho de 1934, por sua vez revogado, em parte, pelo Decreto-Lei nº 581, de 01/08/1938, que recolocou em vigor alguns princípios do Decreto nº 22.239, de 1932. Em 1943, foi promulgado o Decreto-Lei nº 5.893, de 10 de outubro , que vigorou até 1945, quando foi promulgado Decreto-Lei nº 8.401, de dezembro, recolocando em vigor os Decretos 22.239 e 581, supracitados.

A Lei nº 4.504/64, que instituiu o Estatuto da Terra, não foi omissa quanto ao sistema cooperativista, uma vez que, em seu artigo 79, criou a *Cooperativa Integral de Reforma* Agrária. Entretanto, mesmo decorridos mais de 20 anos, tudo ficou como dantes, na República do Abrantes.

O diploma legal posterior mais importante foi o Decreto-Lei nº 59, de 21/11/1966 e o Decreto nº 60 597, de 19/04 de 1967, ambos revogados pela Lei nº 5.764, de 16/12/1971 , que está em vigor, dando alguns aspectos positivos da atual *legislação do cooperativismo brasileiro, pelo sistema opera*cional, representação do Sistema Cooperativista e Estímulo Creditício pelo Banco Nacional de Crédito Agrícola, hoje nas portas da falência.

Concluindo, são inúmeras as Leis, Decretos-Leis portarias e regulamentos alusivos ao sistema cooperativista e ao crédito agrícola, que por vezes, prejudicam a fiscalização e orientação tecnológica pela União, pelos Estados e Municípios, uma vez que o agricultor toma empréstimo por uma legislação, planta por outra, colhe por outra e *não sabe por qual deve*rá pagar, dado que cada legislação cria mais impostos e deveres para o pequeno, médio e grande agricultor, que se encontram falidos.

EMENDA 1P14579-1

AUTOR: DEP SOTERO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao Art. 231 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"O Ministério exerce as suas funções por intermédio de órgãos próprios, em harmonia com os princípios de unidade de atuação e *dependência hierárquica e com a sujeição* sempre aos princípios de legalidade e imparcialidade".

J U S T I F I C A T I V A

Não resta a menor dúvida que, esclarecendo as funções e como serão exercidas, normalmente, sem excesso de independência, *mas, garantido igualmente pela própria lei e sob a* orientação nela própria originada, agindo imparcialmente, apenas no dispositivo é lembrada a necessária harmonia aos princípios da unidade. Sem erros técnicos.

EMENDA 1P14580-5

AUTOR: DEP SOTERO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Suprima-se a letra "c" do Art. 188, *do Inciso II do Projeto* de Constituição.

Art. 188.....
Inciso II
a)
b)
c) Suprimido

J U S T I F I C A T I V A

De acordo com a nossa Emenda solicitando nova redação da alínea "b", não há necessidade da alínea "c". Acrescido, ainda, que a matéria se inclina mais para lei complementar.

EMENDA 1P14581-3

AUTOR: DEP SOTERO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

O Art. 188, II, letra "b" do Projeto de Constituição, passará a vigorar com a seguinte redação, suprimida a alínea "c".

"A promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância e integrar o *juiz o primeiro quinto da lista de antiguidade* , salvo se não houver, com tais requisitos, quem aceite o lugar vago, observados os critérios objetivos de aferição estabelecidos em lei complementar".

J U S T I F I C A T I V A

Esta nova redação, além de diminuir a luta entre colegas concorrentes ao cargo no momento da promoção por merecimento, melhora sua disposição, criando um obstáculo ao carreirismo, e.g., àqueles que lançam mãos de quaisquer meios para alcançar a meta almejada.

EMENDA 1P14582-1

AUTOR: DEP SOTERO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Acrescentar o seguinte § (5º) ao Art. 229 do Projeto de Constituição com a seguinte redação:

Art. 229.....
§1º.....
§2º.....
§3º.....
§4º.....

§5º - Os órgãos de direção dos Tribunais de Justiça, monocráticos ou colegiados, serão eleitos para um mandato de dois *anos, permitida uma única reeleição para os monocráticos e sem* tal limitação para os colegiados, sendo eleitores todos os magistrados vitalícios e ativos a ele subordinados e elegíveis apenas os Desembargadores.

J U S T I F I C A T I V A

Nada justifica que sejam afastados os senhores juízes do processo de escolha, até porque, são eles também membros de tal poder, ressalvando-se apenas aqueles que não são vitalícios, como as Corregedorias Gerais da Justiça sujeitos , à atividade censória dos Tribunais.

A experiência tem demonstrado, por outro lado que este atual processo de escolha dos dirigentes do Tribunal de *Justiça (vitalícios os membros do Órgão Especial e eleitos* assim por um colégio restrito os outros) não se vem mostrando plenamente satisfatório, até gerando uma certa condição de descompromisso pelos integrantes da cúpula do Poder e igualmente os seus demais componentes.

EMENDA 1P14583-0

AUTOR: DEP SOTERO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao Art. 232 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"A lei complementar regulará o Estatuto Orgânico do Ministério Público".

J U S T I F I C A T I V A

Aquele que ler os Arts. 230, 231 e 232 com a redação anterior notará a necessidade de nova reformulação, prevenindo erro *técnico de poder e função, como* também matéria que seria de lei orgânica, lei complementar, ou de lei processual, lei ordinária, além de tudo a burocratização do processo. Há conflito também entre os Arts. 234 com o Art. 299, e que vem por sua vez violar princípio firmado pelo Art. 125.

EMENDA 1P14584-8

AUTOR: DEP SOTERO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Suprima-se o Art. 234 do Projeto de Constituição.

J U S T I F I C A T I V A

A matéria deve ser regulada por lei complementar. Assim ficará guardada a coerência com o Art. 299, impedindo a confusão conceitual entre funcionário público e membro do Poder, consequentemente com graves conseqüências constitucionais, processuais (por violar o princípio da igualdade das partes no processo) e orçamentárias. O Art. 232, conforme nossa Emenda apensa, deve ter nova redação ("A lei complementar *regulará o Estatuto orgânico do Ministério Público*").

EMENDA 1P14585-6

AUTOR: Constituinte NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Art. 234. Os vencimentos do Ministério Público da União serão irredutíveis e fixados com diferença não excedente a dez por cento, de uma para outra Categoria, daqueles atribuídos ao Procurador-Geral da República, que não serão inferiores aos percebidos, a qualquer título, pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único Os Estados fixarão os vencimentos dos respectivos Ministérios Públicos, observado o princípio da irredutibilidade

Art. 235. O ingresso na Carreira do Ministério Público far-se-á por concurso de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, obedecendo-se, *nas nomeações, à ordem de classificação.*

Art. 236. Os membros do Ministério Público terão aposentadoria compulsória, com vencimentos, integrais, por invalidez, ou aos setenta anos de idade, e facultativa, aos trinta anos de serviço.

JUSTIFICAÇÃO

O primeiro artigo visa a garantir aos membros do Ministério Público da União a isonomia, unidade e igualdade da Instituição, permitindo justo escalonamento de vencimentos, e levando-se em conta os percebidos pelo exercente da direção superior do Ministério Público da União, o *Procurador-Geral da República.*

Por outro lado, é necessario manter o preceito , já *consignado na* atual Carta Magna, de que o ingresso na carreira do Ministério Público se faça por concurso.

Por fim, parece-nos também de maior interesse que as garantias relativas à aposentadoria figurem no texto da Constituição que ora se elabora.

EMENDA 1P14586-4

AUTOR: Deputado Constituinte VICENTE BOGO — PARTIDO: PMDB/RS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado: Art. 13 do Projeto de Constituição.

Incluir novo inciso, *após o VIII, renumerando os seguintes, no* artigo 13, com a redação que segue:

" - nenhum trabalhador, quer servidor público ou da iniciativa privada, perceberá salário superior a trinta (30) vezes a menor remuneração legal *do País*".

J U S T I F I C A T I V A

A emenda propõe *estabelecer no texto constitucional o teto salarial* para o País. Se o Direito Social, inclinado para garantir as condições mínimas da classe trabalhadora, interven na economia de forma salutar fixando o salário-mínimo, poderá, também, limitar a atividade privada como forma de assegurar uma melhor distribuição *salarial entre a massa* trabalhadora.

Qualquer trabalho, por desqualificado que *seja*, tem o seu valor. Esse valor é o salário-mínimo. Mas é praxe pagar o mínimo *também para quem tem qualificação, pois o que determina o salário* (o preço do trabalho) no sistema capitalista é a oferta de não-de-obra.

Entendo, porêm, que trabalhador nenhum tem tanta superioridade técnico-profissional que mereça receber salários trinta vezes superior ao mínimo legal. E ainda que merecesse, é socialmente injustificável, incoerente e inaceitável num País como o Brasil. Vejam, para exemplificar, a questão *dos 'marajás'* coexistindo com salários de fome e milhares de desempregados.

EMENDA 1P14587-2

AUTOR: Deputado Constituinte VICENTE BOGO — PARTIDO: PMDB/RS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado: Título X - Disposições Transitórias

Incluir no Título X, das Disposições Transitórias, artigo com a seguinte redação, onde couber:

Art. - "Fica reconhecido o direito à equivalência salarial aos mutuários do Sistema Financeiro da Habitação, entendida essa como a impossibilidade de prestações serem reajustadas por índices *superiores aos dos reajustes de salários.*

§ 1º - Fica reconhecido o dereito do mutuário em dia com suas prestações, *de haver, por compensação nas prestações futuras*, os valores eventualmente pagos a maior no curso do contrato, ajustado-se a prestação atual.

§ 2º - Para os fins do § 1º, levar-se-á em conta a prestação efetivamente paga pelo mutuário, mesmo que resultante de decisão judicial."

J U S T I F I C A T I V A

É notória a grave crise que aflige o Sistema Financeiro da Habitação *há anos. De um lado, um imenso número de mutuários* - anuncia-se cerca

de 600 mil - que promove demandas judiciais contra o extinto Banco Nacional da Habitação, a Caixa Econômica Federal e agentes financeiros, na desesperada tentativa de prosseguirem pagando as prestações de sua casa própria com o respeito à equivalência salarial prevista nos contratos

De outro, avoluman-se nos cartórios judiciais execuções contra mutuários inadimplentes, entendidos como tais aqueles que pelo simples motivo de verem suas prestações crescerem mais do que os salários, viram-se compelidos a descumprir com o contrato firmado.

Além desses, há aqueles outros processados pelo peculiar sistema da "execução extra-judicial" prevista no mal-afamado Decreto-Lei nº 70/66 - uma verdadeira iniqüidade a proteger os interesses exclusivos dos agentes financeiros - que somente são conhecidos pelo editais de leilões publicados diariamente na imprensa

Por tudo isso, é imperativo de bom senso pôr-se fim a um tal estado de coisas, recobrando-se o direito dos mutuários e o próprio respeito pela família brasileira. E, sem dúvida, melhor hora não há do que a presente, quando se escreve uma nova Constituição, apondo-se em suas disposições transitórias, dispositivo expresso que resolva o presente impasse. Este o sentido da presente emenda

EMENDA 1P14588-1

Autor: Deputado Constituinte VICENTE BOGO — Partido: PMDB/RS

Plenário/Comissão/Subcomissão: EMENDA DE PLENÁRIO — Data: 13/08/87

Texto/Justificação:

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dispositivo emendado: Art. 317 a 323 e 496 do Projeto de Constituição.

Dê-se a seguinte redação:

"Art. 317 - Ao direito de propriedade da terra corresponde uma obrigação social.

Parágrafo único: A obrigação social é cumprida quando, simultaneamente, a propriedade:

a) é racionalmente aproveitada;
b) conserva os recursos naturais e preserva o meio ambiente;
c) observa as disposições legais que regulam as relações de trabalho;
d) assegura o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores que dela dependem; e
e) não excede a área máxima fixada na lei.

Art. 318 - Todo imóvel rural que não cumpra a obrigação social nos termos do artigo anterior, fica sujeito à desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária, mediante indenização; excetuados os imóveis com área inferior a 10 (dez) módulos rurais.

§ 1º - A desapropriação de que trata este artigo é de competência da União, podendo, os Estados, promovê-la se assim dispuser nas suas respectivas Constituições, observadas sempre as normas basilares preceituadas nesta.

§ 2º - A indenização da terra desapropriada será paga em títulos da dívida agrária, tendo como teto o valor cadastral do imóvel para fins tributários, com cláusula de exata correção monetária, resgatáveis a partir do segundo ano de sua emissão, no prazo de até 20 (vinte) anos.

§ 3º - As benfeitorias serão indenizadas em dinheiro.

Art. 319 - A declaração de um imóvel como de interesse social para fins de reforma agrária opera automaticamente a imissão da União na posse do bem, permitindo o registro da propriedade.

Parágrafo Único: Na hipótese da Justiça Agrária, em sentença irrecorrível, entender inexistente requisito necessário ao reconhecimento da gleba como passível de desapropriação para fins de reforma agrária, esta será convertida em desapropriação por utilidade pública com indenização paga em dinheiro.

Art. 320 - A alienação ou concessão, a qualquer título, de terras públicas federais, estaduais ou municipais, a uma só pessoa física ou jurídica nacionais, fica limitada em no máximo três (03) módulos rurais, excetuados os casos de projetos agropecuários aprovados pela Câmara dos Deputados e os das cooperativas originárias do processo de reforma agrária.

Parágrafo Único: Fica terminantemente proibida a concessão ou alienação de terras públicas a pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras.

Art. 321 - Aos beneficiários da distribuição de lotes pela reforma agrária serão conferidos títulos de domínio, gravados com cláusula de inalienabilidade pelo prazo que a lei determinar.

Art. 322 - Todo trabalhador ou trabalhadora que, não sendo proprietário rural nem urbano, ocupar por cinco anos ininterruptos, sem oposição nem reconhecimento de domínio alheio, trecho de terra não superior a 50 (cinqüenta) hectares, tornando-o produtivo por seu trabalho ou de sua família, e tendo nela sua moradia, adquir-lhe-á a propriedade, mediante sentença declaratória devidamente transcrita.

Art. 323 - Caberá ao Executivo, com a participação das entidades representativas do setor, elaborar os planos anuais e plurianuais de desenvolvimento agropecuário englobando ações de política agrícola e agrária.

Art. 324 - A política agrícola, como processo complementar à reforma agrária, será instrumentalizada pelos poderes públicos com vistas à produção de alimentos e voltada ao mercado interno, assegurando:

a) preços mínimos justos e garantia de comercialização;
b) crédito rural para custeio e investimento, integral para os pequenos produtores;
c) seguro agrícola;
d) assistência técnica, extensão rural e pesquisa orientadas à melhorar a renda e o bem-estar dos agricultores;
e) fiscalização e controle da qualidade e dos preços dos insumos agropecuários."

Art. 496 - Supressão total.

JUSTIFICATIVA

Alinho como justificativa à presente emenda a realidade social vivida hoje no campo: a violência, a miséria, a falta de terra, a concentração dela na mão de poucos, a necessidade de democratizar o poder político.

As razões da justificativa encontram segurança nos subsídios colhidos no I Congresso do PMDB(1986), no documento "Esperança e Mudança" do PMDB, no "Documento Básico" da Campanha Nacional da Reforma Agrária, no documento "Política Agrária e Reforma Agrária na Perspectiva da Nova Constituição" elaborado pelo MIRAD e, no que tange a política agrícola, busquei elementos no documento da CONTAG, elaborado com Federações e Sindicatos de Trab. Rurais.

EMENDA 1P14589-9

Autor: Deputado Constituinte VICENTE BOGO — Partido: PMDB/RS

Plenário/Comissão/Subcomissão: EMENDA DE PLENÁRIO — Data: 13/08/87

Texto/Justificação:

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo emendado: art. 435 e § Único, da Disposições Transitórias.

Dê-se a seguinte redação ao citado artigo:

Art. 435 - "As Assembléias Legislativas, com poderes constituintes, terão o prazo de 12 meses para adaptar as Constituições dos Estados à esta Carta, mediante aprovação por maioria simples de votos, em dois turnos de discussão e votação.

§ Único - Promulgadas as Constituições dos Estados, caberá às Câmaras de Vereadores, no prazo de 12 meses, elaborar e votar as Constituições Municipais respectivas, em dois turnos de discussão e votação, respeitado o disposto nesta e na Constituição Estadual."

J U S T I F I C A T I V A

A presente emenda tem por objetivo primordial dar maior elasticida de nos prazos para que os Estados e Municípios possam elaborar e adaptar as suas Leis Maiores. Partindo do princípio que a ANC levará quase 12 meses para concluir seus trabalhos, seria de todo injusto e indesejável fixar prazos excecivamente menores para os Estados e Municípios promoverem as necessárias adaptações.

Em segundo lugar, temos que dar às atuais composições das Assembléias Legislativas o poder constituinte; porque eleitas na mesma época da ANC. Porém, o mesmo não deve ocorrer com as Câmaras Municipais. É conveniente atribuir tal poder a próxima composição.

EMENDA 1P14590-2

Autor: Senador MAURO BENEVIDES — Partido: PMDB-CE

Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO — Data: 13/08/87

Texto/Justificação:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS EMENDADOS: Art. 284, Parágrafo Único.

Altera o § Único do Artigo 284, que passa a ser a seguinte redação:

"Art. 284 - .....

§ Único - As disponibilidades de caixa da União, serão depositadas no Banco Central do Brasil. A dos órgãos ou entidades do Poder Público Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como das empresas por eles controladas serão depositadas em instituições bancárias oficiais respectivas às suas áreas geográficas,ressalvados os impedimentos de natureza operacional previstos em lei."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A emenda proposta dá novo ordenamento ao texto, tornando-o mais inteligível, principalmente quanto aos depósitos das disponibilidades de caixa dos órgãos e entidades ligadas ao Poder Público Federal, mantendo o critério de exclusividade dos depósitos de recursos públicos em instituições bancárias oficiais.

EMENDA 1P14591-1

Autor: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Partido: PMDB

Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO — Data: 13/8/87

Texto/Justificação:

EMENDA MODIFICATIVA

Restrinja-se o texto da letra "e" do item III, do artigo 12, ("A Cidadania") do Capítulo I, do Título II, limitanto-se o preceito à sua 1ª parte.

"e) O HOMEM E A MULHER SÃO IGUAIS EM DIREITOS E OBRIGAÇÕES.

JUSTIFICATIVA

O que objetiva a norma é estatuir, na Constituição, o princípio universal da igualdade entre o homem e a mulher, em direitos e em obrigações.

Aquilo em que a natureza estabeleceu diferenças entre o homem e a mulher não precisa e não pode ser objeto de regulamentação jurídica, qualquer.

EMENDA 1P14592-9

Autor: Constituinte José Ignácio Ferreira — Partido: PMDB

Plenário/Comissão/Subcomissão: P L E N Á R I O — Data: 13/8/87

Texto/Justificação:

EMENDA MODIFICATIVA/SUPRESSIVA

Reunir num texto único, novo, as alíneas "c" e "h" do item 1, do art. 12, do Capítulo 1 (Dos Direitos Individuais) - suprimindo-se, portanto, a alínea "h" - como segue:

"c) Os Orçamentos públicos consignarão, anualmente, dotações suficientes para a execução de programas de promoção e assistência social, que atendam ao disposto na alínea anterior."

JUSTIFICATIVA

Os programas governamentais devem consignar nos Orçamentos - tanto da União como dos Estados e Municípios - dotações anuais que ensejem a execução de atividades de PROMOÇÃO social das parcelas da população em estado de carência - mas que, nos casos típicos e especiais, permitam a prestação de ASSISTÊNCIA concomitante ou unicamente.

A nova disposição, ora proposta, atenderá ao que estatuem os arts. 344, 346, 347, 363 3 364 ("Da Saúde" e "Da Assistência Social" e, especialmente os arts. 366 e 69 (III) - reunindo na mesma obrigação/dever recursos da União/Estados/Municípios, a fim de que a implementação dos programas tenha racionalidade e efeitos globais.

EMENDA 1P14593-7

Autor: Constituinte José Ignácio Ferreira — Partido: PMDB

Plenário/Comissão/Subcomissão: Plenário — Data: 13/8/87

Texto/Justificação:

EMENDA ADITIVA

Ao artigo 86 acrescente-se o seguinte inciso:

XI - É permitido ao servidor público o direito de constituir e pertencer a sindicato de classe, que decidirá de acordo com a vontade da categoria.

JUSTIFICAÇAO

A coordenação Nacional das Entidades dos Servidores Federais tornou pública, em 23 de fevereiro deste ano, sua posição, através de decisão tomada pelo Plenário Nacional dos Servidores Públicos Federais, no sentido de que as entidades de servidores públicos federais reivindicassem sua legítima participação na construção da nova Carta do País, e, no que se refere ao serviço público, apresentassem como ponto fundamental para discussão e posicionamento da Assembléia Nacional Constituinte justamente o direito de constituir os seus sindicatos, de acordo com a vontade da categoria.

Encaminhando, assim, esta contribuição do dito órgão, é nosso objetivo transmitir aos Srs Constituintes uma sugestão merecedora de reflexão.

EMENDA 1P14594-5

Autor: Constituinte José Ignácio Ferreira — Partido: PMDB

Plenário/Comissão/Subcomissão: Plenário — Data: 13/8/87

Texto/Justificação:

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao artigo 94 o seguinte:

Paragrafo Único - Invalidada por sentença a demissão, o funcionário será reintegrado e exonerado quem lhe ocupava o lugar ou, se ocupava outro cargo, a este reconduzido, sem direito a indenização

JUSTIFICATIVA

Restabelece-se a redação do art. 105, parágrafo único da vigente Constituição, uma falha redacional do texto proposto.

EMENDA 1P14595-3

Autor: Constituinte José Ignácio Ferreira — Partido: PMDB

Plenário/Comissão/Subcomissão: P L E N Á R I O — Data: 13/8/87

Texto/Justificação:

LMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o texto dos itens 1 a IV inclusive, do art. 150 (que tratam de normas regimentais do Congresso, na fiscalização do Executivo) , do Capítulo I do Título V

Justificativa.

O "caput" do art. 150, sem a frase final " QUE PODERÃO DISPOR SOBRE" , é mais que suficiente para que as Casas do Congresso Nacional disciplinem, internamente, as suas relações com o Tribunal de Contas da União - pois que tal relacionamento e os procedimentos básicos já se encontram revelados em vários outros dispositivos, como, p. ex. : no art. 100 . - itens VIII, IX e XV; - no art. 115 : item VII do § 1º ; no art. 138; - no art. 139, em seus itens 1 a IV; - no art. 103 e no art. 105 -"caput" .

Assim, as disposições dos itens I a IV do art. 150 são demasiadas, além de impróprias para o texto constitucional.

EMENDA 1P14596-1

Autor: Constituinte José Ignácio Ferreira — Partido: PMDB

Plenário/Comissão/Subcomissão: Plenário — Data: 13/8/87

Texto/Justificação:

EMENDA MODIFICATIVA

Art 86, IX

Nova redação

IX - A lei fixará a relação de valor entre a maior e a menor remuneração ao serviço público; os professores de pré-escola e de 1º grau deverão perceber, no mínimo, três vezes a menor remuneração estipulada em lei.

JUSTIFICATIVA

Muito se fala sobre a importância do professor de 1º grau, o antigo professor primario, básico para o processo instrucional de todo cidadão. Greves inúmeras têm sido feitas, ultimamente, *para fixar aos mestres um piso salarial condigno* Se a lei fixar a maior e a menor remuneração, justo é que dentro destes parâmetros se dê um mínimo ao professor de 1º grau.

EMENDA 1P14597-0

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

ao art. 343, que passa a outra fórmula, de modo a *ensejar a exclusão do "caput" do art. 349 e, logo, a redução do texto* do Projeto, desta forma) renumerando-se os demais:

"Art. 343 — É dever do Estado assegurar o direito *de cada um à saúde, mediante*

I - ....

JUSTIFICATIVA

Do mesmo modo que vimos, em outra emenda, para a educação, não é apropriado fixar como dever apenas do Estado assegurar o direito à saúde.

Tal direito é dependente da responsabilidade dos pais, p. exemplo.

Sabemos que é direito em muito dependente do Estado, mas não só deste. De modo que é melhor firmar que o Estado deve assegurar tal direito, seja por cumprimento de sua parte neste processo *seja por meio de suas normas impondo a parte que couber à família e* a instituições não estatais.

Apesar de a parte do Estado ser substancial, é verdade.

A emenda, por outro lado, como está na epígrafe *da sugestão, enseja a redução do texto constitucional.*

EMENDA 1P14598-8

AUTOR: CONSTITUINTE DASO COIMBRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
Dispositivo Emendado - Artigo 86, inciso III

Ao inciso III, do artigo 86, *dê-se a seguinte redação*

Artigo 86 - ....

III - vencimento não inferior ao valor do piso salarial, reajustável de modo a que seja preservado o poder aquisitivo, sem prejuízo de sua elevação real e assegurada a irredutibilidade

JUSTIFICATIVA

O acréscimo proposto assegura a igualdade de tratamento entre os servidores públicos e os empregados em geral no que diz respeito à manutenção do poder aquisitivo e à garantia de direitos que devem ser inerentes a todo e qualquer regime jurídico de trabalho.

A Emenda cuida ainda de adequar os termos do inciso à nova terminologia do salário, uma vez que o salário mínimo não se constitui mais em referência que signifique valor de retribuição por serviços prestados.

É a justificação.

EMENDA 1P14599-6

AUTOR: CONSTITUINTE DASO COIMBRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação à alínea "a" do parágrafo 1º do art. 227

a) dois, em escolha partidária, dentre advogados de notório saber jurídico e conduta ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, sendo um escolhido entre membros da Defensoria Pública da Justiça Militar Federal.

JUSTIFICATIVA

O Defensor Público da Justiça Militar Federal está inexplicavelmente excluído da composição do Superior Tribunal Militar (STM) a despeito da igualdade de tratamento que deve existir entre os membros da Administração da Justiça (Juiz, Promotor, Advogados) igualdade consagrada no Anteprojeto Constitucional pelos ilustres Constituintes, desde a Subcomissão do Poder Judiciário e Ministério Público.

EMENDA 1P14600-3

AUTOR: CONSTITUINTE DASO COIMBRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
Dispositivo Emendado - Título IX - *Da Ordem Social* - Capítulo VI - Do Meio Ambiente, artigos 407 a 415, inclusive incisos, alíneas e parágrafos.

Ao Título IX, Capítulo VI, a partir do artigo 407, dê-se a seguinte redação·

Capítulo VI - Do Meio Ambiente

Artigo 407 - A preservação do meio ambiente, ecologicamente equilibrado, é um dever do Estado e um direito da sociedade, coletiva ou individualmente, punindo a lei todos os atos que atentem contra a pessoa humana e promovam a destruição ou o desequilíbrio dos sistemas ecológicos, proibida a prática de qualquer processo que comprometa a integridade dos atributos naturais que justifiquem sua proteção.

Artigo 408 - Lei federal codificará os mandamentos indispensáveis à preservação do meio ambiente, permitindo aos Estados e aos Municípios que legislem, concorrentemente, sobre a mesma matéria,desde que não se estabe*leçam conflitos de interpretação.*

Artigo 409 - A União poderá criar reservas naturais invioláveis, entre as quais ficam compreendidas a Floresta Amazônica, a Mata Atlântica, o Pantanal Matogrossense, a Zona de Costeira e as nascentes das principais bacias hidrográficas encontradas no território nacional.

JUSTIFICATIVA

O Capítulo VI, do Título IX, do Projeto de Constituição, se considerado sob o aspecto de conteúdo para o texto constitucional, se revela amplo e prolixo. Entretanto, se observado sob a ótica da necessidade da preservação do Meio Ambiente, como um dever do Estado e um direito da sociedade,o texto é restrito e incompleto, apesar de confuso e, sob certos detalhes, incoerente.

Penso que a matéria deve constar da Constituição apenas sob condicionantes normativas É o que busco com esta Emenda, dizendo que o Estado tem o dever de preservar, para a sociedade, todo o meio ambiente, punindo a lei os atos que atentem contra a pessoa humana e promovam a destruição e o desequilíbrio dos sistemas ecológicos, proibida a prática de qualquer processo que comprometa a integridade dos atributos naturais que justifiquem sua proteção.

É de se ver que já é chegado o momento de termos uma legislação específica sobre o Meio Ambiente. Não preceitos dispersos, mas dispositivos codificados. As sugestões, se tomadas como tais as matérias que *integram os artigos 407 a 415 do Projeto de Constituição, ensejam amplo conteúdo* que precisa ser desenvolvido de forma a instrumentalizar o Estado em sua responsabilidade de preservar o Meio Ambiente.

Assim esta Emenda autoriza a que o Congresso Nacional elabore e aprove o Código do Meio Ambiente, com a legislação adjetiva e substantiva, o que poderá ocorrer a partir de um amplo debate nacional.

*Os Estados e os Municípios poderão legislar, concorrente*mente, sobre a mesma matéria, desde que não se estabeleçam conflitos de interpretação.

Por fim, a Emenda autoriza a que a União crie reservas naturais invioláveis, integrando logo neste projeto aqueles segmentos ecológicos que desde há muito deveriam estar protegidos, tais como a Floresta Amazônica, a Mata Atlântica, o Pantanal Matogrossense, a Zona de Costeira e as nascentes das *principais bacias hidrográficas brasileiras.*

O objetivo da emenda é adequar à Lei Maior um texto que, cuidando do assunto, não o encerre e nem o confunda Antes, favorecendo o debate e deixando à lei especial um assunto que há de merecer permanentes esforços de aprimoramento que não se comportam como possíveis dentro da Constituição.

É a justificativa.

EMENDA 1P14601-1

AUTOR: CONSTITUINTE DASO COIMBRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
Dispositivo Emendado - Artigo 13, inciso XVIII

Ao artigo 13, inciso XVIII, seja dada a seguinte redação·

Artigo 13 - .. ..
XVIII - férias anuais.

JUSTIFICATIVA

Em princípio, as férias devidas aos servidores públicos e aos trabalhadores são de 30 dias úteis. Entretanto, há variações determinadas ou por leis especiais, ou por condicionantes (assiduidade, afastamentos, etc) de que tratam o Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União, os Regulamentos dos Servidores Militares, a Lei Orgânica da Magistratura e a do Ministério Público e a própria Consolidação das Leis do Trabalho.

A Constituição deve assegurar o direito de férias anuais, deixando à legislação ordinária o indicar a sua duração, uma vez que situações há que podem não estar compatibilizadas com os 30 dias do texto do Projeto de Constituição

É a justificativa.

EMENDA 1P14602-0

AUTOR: CONSTITUINTE DASO COIMBRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
Dispositivo Emendado - Artigo 90

Do artigo 90, suprima-se as expressões "bem como sempre que for transformado ou reclassificado o cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou a reforma".

JUSTIFICATIVA

A parte primeira do artigo atende à plenitude da idéia que vem nas expressões a serem suprimidas Há, portanto, uma repetição desnecessária com a agravante de perpetuar institutos apócrifos, como os da transformação e reclassificação de cargos ou funções, *matéria esta que não deve ser consagrada pela Lei Maior.*

O ingresso por concurso e a ascenção funcional atendem às profressões por mérito e por antiguidade e favorecem aos servidores em atividade, com reflexos na aposentadoria.

Entretanto, em ocorrendo aqueles fenômenos, transformação e reclassificação, se ngão se restringirem a situações individuais, é da lei específica o dizer ou não de sua extensão aos aposentados, sem determinações prévias na Constituição.

É a justificativa.

EMENDA 1P14603-8

AUTOR: CONSTITUINTE DASO COIMBRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
Dispositivo Emendado - Artigo 86

Ao artigo 86 dê-se a seguinte redação

Artigo 86 - Aplicam-se aos servidores públicos civis, além das disposições constantes no artigo 13, as seguintes normas·

JUSTIFICATIVA

A proposta visa suprimir do "caput" do artigo 86 as expressões "ainda" e "específicas", *que resultam ainda de textos anteriores* quando os servidores públicos e os trabalhadores em geral tiveram os seus direitos e deveres examinados em comissão específica comum.

Com o tratamento em capítulos diferenciados, fato constatado agora no Projeto da Comissão de Sistematização, manter-se aquelas expressões é favorecer a confusão do intérprete das matérias constitucionais

É a justificação.

EMENDA 1P14604-6

AUTOR: CONSTITUINTE DASO COIMBRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
Dispositivo Emendado - Artigo 12, Inciso IV, alínea "e", nºs 1,2 e 3.

No artigo 12, inciso IV, à alínena "e" dê-se a seguinre redação:

Artigo 12 - .....
IV - .....
e) As diversões e os espetáculos públicos, incluídos os programas de rádio e de televisão, ficam sujeitos às leis de proteção da sociedade.

1 - A censura, exercida pelo Poder Público, avaliará as manifestações artísticas e culturais, bem como as diversões e os espetáculos públicos, evitando o processo de alienação cultural, de corrupção moral, de ofensa aos costumes e de agressão à fé e à religião.

2 - para a orientação de todos, especialmente em relação ao menor,o Poder Público classificará e recomendará os espetáculos e as diversões públicas e os programas de rádio, cinema, teatro e televisão, assegurada a livre escolha individual de espetáculos, diversões públicas e programas de audio ou visuais, a serem apresentados ou exibidos em horários e locais apropriados.

JUSTIFICATIVA

O texto do Projeto, que esta emenda vem modificar, merece reparos e observações Vedando o caráter de censura a sujeição às leis de proteção da sociedade, não define bem o que sejam tais leis e o que venha a ser o que se denomina de "leis de proteção da sociedade".

Mas, se comparado todo o texto da alínea "e" do inciso IV, do artigo 12, com a alínea "d", do inciso III, do mesmo artigo, nota-se que há um conflito que somente o instituto da censura pode dirimir mediante atos de avaliação de programas, espetáculos e diversões públicas. Não se protegerá a sociedade sem a responsabilidade da avaliação, que esta Emenda defere, sob as condicionantes da censura, ao Poder Público, que a lei incumbirá ao setor competente.

No País criou-se uma aversão à censura em razão de seu caráter policialesco. Entretanto a censura existe. Ninguém é mais censurado que o homem público, o político,e ninguém exerce mais o poder de censura que a classe dos profissionais da imprensa. E este procedimento é natural, perfeitamente assimilável e entendido. O jornalista "censura" o fato e a notícia que ferem a sua inteligência, a sua consciência profissional e ideológica. Por igual, a sociedade é censora por excelência. A Igreja é censora. O Estado é censor. O indivíduo, como ser pessoal, é igualmente um censor absoluto. *A censura integra o caráter humano e a consciência* individual. Não raro, entretanto, substituímos o termo "censura" por crítica. Mas os críticos são censores que prestam o serviço da avaliação. E é neste sentido que direciono esta Emenda.

A avaliação do espetáculo e da diversão pública precisa ter, e *sempre terá, um caráter censório.* Por isto, esta Emenda corrige a hipocrisia instalada a partir do texto do Projeto e coloca as coisas no seu devido lugar, dando a redação exata ao assunto, tanto na alínea "e", *quando nos nºs 1 e 2, suprimindo o* nº 3 em razão de sua explicitação já contida na alínea "d" do inciso III do mesmo artigo.

Assim, mantenho o que o Projeto chama de leis de proteção da sociedade já no enunciado da alinéa "e". Estabeleço o caráter avaliador da censura que será exercida pelo Poder Público, evitando ou prevenindo contra o processo de alienação cultural, de corrupção moral, de ofensa aos costumes e de agressão à fé e à religião. Mantenho a classificação e a recomendação dos espetáculos e das di-

versões públicas e dos programas de rádio, cinema, teatro e televisão, assegurando a livre escolha individual de espetáculos, diversões públicas e programas de audio ou visuais, criando, entretanto, a obrigatoriedade de horários e de locais apropriados a cada espetáculo.

A Emenda dismistifica a questão e sustenta a necessidade de uma censura avaliadora, sem caráter policialesco, dentro das prerrogativas do Estado,entendendo que é da própria natureza de qualquer lei de proteção da sociedade o espírito de uma censura justa, capaz de esclarecer situações sem quebrar o direito e a possibilidade-de o indivíduo determinar o seu próprio arbítrio.

É a justificação.

EMENDA 1P14605-4

AUTOR: Constituinte OSWALDO LIMA FILHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Título V - Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo
Capítulo VI - Da Defensoria Pública

Acrescente-se onde couber:

Art. - Os defensores públicos terão vencimentos iguais aos dos Promotores públicos da mesma entrância ou categoria funcional que sirvam junto ao mesmo órgão do Poder Judiciário da União

Parágrafo Único - A Defensoria Pública nos Estados será organizada por lei estadual com observância deste artigo

JUSTIFICAÇÃO

O maior dever do estado de direito é a prestação da Justiça. Ora, como a presença em juízo exige procurador judicial com habilitação profissional de advogado, os pobres, que vão aos pretórios reivindicar ou defender direitos, são postos em flagrante desigualdade econômica. A emenda procura assegurar ao direito do homem comum as mesmas condições e prerrogativas asseguradas aos interesses da União e dos Estados, que têm no Ministerio Público defensores permanentes.

EMENDA 1P14606-2

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO LIMA FILHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Título II - Dos Direitos e Liberdades Fundamentais
Capítulo I
Substitua-se a alínea "g", do nº XI do art.12, pelo seguinte

g) o registro de patentes e marcas estrangeiras subordina-se ao uso efetivo da criação e ao interesse nacional,

JUSTIFICAÇÃO

O registro de patentes estrangeiras não pode depender apenas do uso efetivo mas principalmente do interesse nacional, que deve determinar a sua utilização ou exclusão

EMENDA 1P14607-1

AUTOR: Constituinte OSWALDO LIMA FILHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Título VIII - Da Ordem Econômica e Financeira
Capítulo II

Acrescente-se onde couber:

Art. - É insuscetível de penhora a propriedade rural de extensão não excedente a cinco (5) módulos rurais, explorada diretamente pelo proprietário, que nela resida e não possua outro imovel rural.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda procura proteger os pequenos agricultores contra a agiotagem bancária, que tem concorrido para a destruição de milhares de pequenos estabelecimentos agrícolas familiares

EMENDA 1P14608-9

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO LIMA FILHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Título VIII da Ordem Econômica e Financeira
Capítulo II
Substitua-se o artigo 319 pelo seguinte:

Art. 319 - Decretada a desapropriação de um imóvel por interesse social, a União poderá ser imitida judicialmente na posse do imóvel mediante o depósito do valor, estabelecido em vistoria administrativa com audiência do proprietário, em títulos da dívida agrária, sendo o valor das benfeitorias depositado em dinheiro e permitido o registro da propriedade pela União.

§ Único - É assegurado ao antigo proprietário contestar o mérito da desapropriação. A sentença transitada em julgado que declarar ilegal a desapropriação ordenará o pagamento da indenização em dinheiro, cujo valor será corrigido à data do pagamento.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda procura renovar a proposta do anteprojeto oferecido pelo senador Severo Gomes, de caráter eminentemente conciliatório, que todavia assegura o instrumento da imissão de posse sem o qual a desapropriação de imóveis para fins de reforma agrária jamais conseguirá o assentamento de colonos e se converterá em simples fonte de conflitos agrarios em todo o país.

EMENDA 1P14609-7

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO LIMA FILHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Título VIII da Ordem Econômica e Financeira -
Capítulo I -
Substitua-se o Artigo 303 pelo seguinte.

Artigo 303 - A União e os Estados poderão, mediante lei especial, intervir na atividade econômica. A intervenção terá por base o interesse público e por limite os direitos fundamentais assegurados nesta Constituição

§ 1º - A União para preservar o interesse nacional poderá monopolizar determinada indústria ou atividade

§ 2º - As empresas estatais, sociedades de economia mista e fundações públicas somente serão criadas por lei especial e ficarão sujeitas às obrigações trabalhistas e tributárias que regulam a atividade das empresas privadas

§ 3º - A admissão de empregados nas empresas previstas no paragrafo anterior será feita mediante concurso público

JUSTIFICAÇÃO

A emenda procura definir a intervenção do Estado no domínio econômico nos termos previstos na Constituição de 1946, admitida expressamente a intervenção na atividade econômica pelos Estados-membros, que já ocorre habitualmente. O atual parágrafo terceiro do artigo 303, se permanecesse, tornaria inviáveis empresas publicas de relevante interesse público como as universidades, a EMBRATER e a EMBRAPA.

EMENDA 1P14610-1

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO LIMA FILHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Título VIII da Ordem Econômica e Financeira -
Capítulo II -
Acrescente-se onde couber

Art. - Não poderão ser desapropriados por interesse social os imóveis rurais de área inferior a 500 (quinhentos) hectares, cultivados pelo seu proprietário que não possua outro imóvel.

JUSTIFICAÇÃO

A emdenda procura oferecer segurança aos pequenos e médios produtores rurais que tanto contribuem para o abastecimento alimentar do país e para a paz social e merecem portanto o reconhecimento do povo brasileiro, expresso na Constituição.

EMENDA 1P14611-9

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO LIMA FILHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Título VIII da Ordem Econômica e Financeira -
Capítulo I -
Substitua-se o Parágrafo Primeiro do Artigo 304 pelo seguinte:

§ 1º - São mantidas as disposições legais que regulam a repressão a toda e qualquer forma de abuso do poder econômico, inclusive as uniões ou agrupamentos de empresas individuais ou sociais, seja qual for a sua natureza, que tenham por fim dominar os mercados nacionais, eliminar a concorrência e aumentar arbitrariamente os lucros.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda procura regular a repressão ao abuso do poder econômico segundo a definição constante do Artigo 148 da Constituição de 1946 que parece mais perfeita e mantém as disposições vigentes da Lei nº 4.137 de 10.09.1962

EMENDA 1P14612-7

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO LIMA FILHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Título VIII da Ordem Econômica e Financeira -
Capítulo I -
Substitua-se o Artigo 304 pelo seguinte:

Artigo 304 - A propriedade dos bens de uso comum do povo pertence às pessoas jurídicas de direito público interno, sendo definida na forma da lei.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda procura renovar norma do anteprojeto proposto pelo deputado Virgildásio de Senna que disciplina matéria de fundamental importância, que a Constituição não poderia omitir.

EMENDA 1P14613-5

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO LIMA FILHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Título VIII da Ordem Econômica e Financeira -
Capítulo II -
Substitua-se o Artigo 326 pelo seguinte:

Artigo 326 - A União atribuirá 30% (trinta por cento) dos recursos destinados à construção de habitações para aplicação no meio rural.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda procura dar uma redação eficiente ao Artigo 326 que estabelece norma absolutamente inócua.

Durante 20 anos o Banco Nacional de Habitação fêz investimentos de grandes capitais no meio urbano sem considerar a existência do meio rural onde os trabalhadores residem, na grande maioria dos casos, em choças sem nenhuma condição de higiene ou de conforto.

A proporção das aplicações previstas na emenda corresponde à proporção da população rural no Brasil

EMENDA 1P14614-3

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO LIMA FILHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Título VIII da Ordem Econômica e Financeira -
Capítulo I -
Substitua-se o Artigo 306 pelo seguinte:

Artigo 306 - As jazidas, minas e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento industrial e pertencem à União

§ 1º - A exploração e o aproveitamento das jazidas, minas e demais recursos minerais e dos potenciais de energia hidráulica dependem de autorização ou concessão da União na forma da lei, dadas exclusivamente a brasileiros ou sociedade constituída e com sede no País, cujo controle decisorio e de capital pertença à brasileiros.

§ 2º - A lei poderá atribuir aos Estados a concessão de uso de potenciais de energia elétrica, existentes no seu território, obedecidas as normas deste artigo

§ 3º - É assegurada ao proprietário do solo a participação nos resultados das lavras em valor não inferior ao imposto sobre minerais, quanto às jazidas e minas cuja exploração constituir monopólio da União, a lei regulará a forma de indenização

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda procura restabelecer a soberania nacional inteiramente alienada a empresas multinacionais, que hoje detêm a maioria das concessões de minas no território do Brasil

Só uma empresa, a "British Petroleum", possui área superior a 4.642 concessões de minas, numa área de 192 958 Km².

As empresas estrangeiras obtiveram concessões de lavra, durante os governos militares, que se elevam a 401 757 km² (O Subsolo Brasileiro" pelo Prof. Francisco Rego Chaves Fernandes e outros Ed. CNPq., 1987).

A Assembléia Nacional Constituinte tem o dever de resgatar a soberania nacional, alienada pelos governos autoritários nos últimos 20 anos.

EMENDA 1P14615-1

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO LIMA FILHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda aos artigos 363 a 370

Substitui os artigos de 363 a 370, pela seguinte redação; renumerando-se os demais.

Art. 363 - A assistência social destina-se àqueles que não dispõe de meios para se sustentarem, e será prestada independentemente de contribuição à seguridade social, voltada para:

I - proteção à familia, infância, maternidade e velhice;
II - amparo às crianças e adolescentes, órfãos, abandonados ou autores de infração penal;
III - promoção da integração ao mercado de trabalho;
IV - habilitação das pessoas portadoras de deficiência e promoção de sua integração à vida comunitária.

Parágrafo Único - a execução das ações de assistência social será descentralizada para os municípios, cabendo aos demais níveis de governo função normativa.

JUSTIFICATIVA -

O texto da seção III, capítulo II, título IV contém dispositivos impróprios pelo seu grau de detalhe a um texto constitucional. O artigo proposto, como emenda, mantêm aspectos essenciais e de princípios, no pressuposto de que as demais questões tratadas na seção mencionada devam ser objeto de legislação ordinária.

EMENDA 1P14616-0

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO LIMA FILHO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva ao capítulo II do título IX - Da Ordem Social

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

Art. - O orçamento da seguridade social será submetido à apreciação do Congresso Nacional, obedecidos os prazos e demais condições de tramitação do Orçamento da União.

JUSTIFICATIVA

O valor global do orçamento do SINPAS - Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social é próximo da metade do Orçamento da União. Entretanto, sua aprovação independe do Congresso Nacional na legislação atual. A emenda proposta visa a corrigir tal distorção.

EMENDA 1P14617-8

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO LIMA FILHO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título VIII da Ordem Econômica e Financeira -
Capítulo I -
Acrescente-se onde couber.

Art - O Poder Público reconhece o direito de propriedade *na forma associativa, comunitária, condominial*, cooperativa, individual e o direito de herança, obedecidos os princípios estabelecidos nesta Constituição e na legislação ordinária

JUSTIFICAÇÃO

A emenda procura definir as formas de propriedade admitidas *pelo Estado brasileiro e as limitações gerais que podem ser* estabelecidas sobre o uso daquele direito.

EMENDA 1P14618-6

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO LIMA FILHO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título X - Disposições transitórias -
Ao artigo 494 - Suprima-se.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Visa o referido artigo 494, cuja autoria e ignorada, manter as atuais concessões de lavra de minérios

Ora, é sabido que grande parte do subsolo brasileiro está alienada a empresas multinacionais.

Recentemente o Conselho Nacional de Pesquisas divulgou um trabalho admirável elaborado pelos professores Francisco Rego Chaves Fernandes, Ana Maria Botelho M da Cunha, Maria de *Fátima Faria dos Santos, José Raimundo Coutinho de Carvalho e Maurício Lins Arcoverde*, sob o título "O SUBSOLO BRASILEIRO". Nesse trabalho excepcional, que deve ser do conhecimento obrigatório dos constituintes, fica esclarecido que os grupos estrangeiros contro*lam sozinhos 401 757 km² de minas e jazidas no território nacional. Os grupos nacionais estatais detêm 283.076 km² e os grupos nacionais* privados 368.569 km². A área sob o poder dos grupos mineradores estrangeiros equivale ao território dos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo e Paraná reunidos, Embora o Código de Mineração (Decreto-lei 227/67) estabeleça o limite de 50 (cinqüenta) concessões a cada firma ou pessoa, só a"British Petroleum"possui através de subsidiárias 192 958 km² com 4.642 concessões.

Como salienta o Professor Adrian Ricardo Levinson na introdução daquele livro: "Aos constituintes cabe refletir sobre a paisagem brasileira e sobre as grandes tendências que nela se delineiam para, a partir dessa reflexão, definir os objetivos permanentes da nação, bem como políticas capazes de materializá-las"

*Em discurso pronunciado na Comissão de Sistema*tização no dia 11 07.87, reclamei a supressão do referido artigo 494 e demonstrei o perigo que representava para a soberania nacional, tendo obtido o compromisso dos senhores senadores *Fernando Henrique Cardoso, Mário Covas* e do relator deputado Bernardo Cabral de apoiarem a rejeição do dispositivo

Jazidas de ouro, nióbio, prata, tungstênio, cobre, níquel, estanho e ferro estão assim alienadas às multinacionais enquanto o povo brasileiro é espoliado para pagar uma dívida externa ilegítima.

EMENDA 1P14619-4

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO LIMA FILHO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título VIII da Ordem Econômica e Financeira -
Capítulo I -
Substitua-se o artigo 302 pelo seguinte·

Artigo 302 - Os investimentos de capital estrangeiro serão admitidos quando convenientes ao interesse nacional.

§ Único - A lei reguladora dos investimentos e do capital estrangeiro obedecerá, entre outros, aos seguintes princípios:

1 - Função supletiva do capital estrangeiro,

2- Regime financeiro especial com limite anual de remessa de lucros, juros, dividendos, royalties, pagamentos de assistência técnica, bonificações e amortização de empréstimos;

3- Nacionalização dos excedentes econômicos autorizados para remessa de lucros;

4- Limitação das áreas de atividade das multinacionais na forma prevista nesta Constituição ou em lei,

5- *Constituição do capital por títulos nominativos e publicidade da remessa de lucros para o exterior.*

JUSTIFICAÇÃO

A emenda procura disciplinar a atividade do capital estrangeiro para conformá-lo ao interesse nacional segundo as normas *propostas no Projeto de Constituição oferecido pelo eminente jurista Prof. Pinto Ferreira da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pernambuco* (Arts. 38 e 39).

EMENDA 1P14620-8

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO LIMA FILHO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título VIII da Ordem Econômica e Financeira -
Capítulo II -
Acrescente-se onde couber:

Art. - Pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras só poderão pos*suir terras no país cuja dimensão não exceda dez* (10) módulos rurais.

§ Único - A aquisição de imóvel rural por pessoa jurídica estrangeira ficará subordinada a prévia autorização do Congresso Nacional.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Em um país onde sete milhões de famílias de trabalhadores rurais não têm acesso à propriedade rural, a aquisição de propriedade de imóvel rural por estrangeiro deve ser limitada. Essa limitação, como é natural e evidente, não se pode estender aos brasileiros naturalizados.

EMENDA 1P14621-6

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO LIMA FILHO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título VIII da Ordem Econômica e Financeira
Capítulo I -
Substitua-se o artigo 301 pelo seguinte:

Art. 301 - Empresa nacional,para todos os fins de direito, é aquela constituída e com sede no país, na forma da lei, cujo *controle decisório e de capital pertença a brasileiros.*

§ 1º - A empresa privada nacional tera tratamento diferenciado no que concerne às compras governamentais e concessões de incentivo, na forma da lei.

§ 2º - As atividades das empresas nacionais consideradas estratégicas para a defesa nacional ou para o desenvolvimento tecnológico do país terão tratamento diferenciado na forma da lei

JUSTIFICAÇÃO

A emenda procura repetir as normas do ~~anteprojeto~~ apresentado pelo deputado Virgildásio de Senna e repetidas no anteprojeto de autoria do senador Severo Gomes.

Os referidos anteprojetos representam seguramente a defesa do interesse nacional. Nenhum país desenvolvido jamais deixou *de assegurar distinção entre suas empresas nacionais e aquelas pertencentes ao capital estrangeiro que, evidentemente, não podem ter* igual tratamento.

EMENDA 1P14622-4

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO LIMA FILHO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título VIII da Ordem Econômica e Financeira -
Capítulo II -
Substitua-se o artigo 325 pelo seguinte·

Artigo 325 - O Poder Público concederá apoio e incentivo às atividades cooperativistas e ao ensino do cooperativismo

§ Único - Nenhum tributo poderá incidir sobre o ato cooperativo, assim considerado aquele *praticado entre o associado e* a cooperativa ou entre cooperativas associadas, na realização dos *seus serviços.*

JUSTIFICAÇÃO

O cooperativismo, sem dúvida, e o único sistema econômico, que sem limitar a liberdade, capaz de evitar os males decorrentes do capitalismo entre os quais sobrelevam a exploração dos pequenos e médios agricultores pelos monopólios e oligopólios.

O apoio e isenção propostos devem figurar *na Constituição para defender as cooperativas da competição ilegal praticada' pelo comércio de gêneros alimentícios*, que, sonegando os impostos devidos,torna inviável a atividade cooperativista.

O texto do atual artigo 325 consiste numa simples declaração de princípios sem qualquer efeito prático. Daí, a necessidade da emenda.

EMENDA 1P14623-2

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO LIMA FILHO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título VII - Da Ordem Econômica e Financeira - Capítulo II
Acrescente-se onde couber:

Art. - *Nenhuma pessoa física ou jurídica* poderá ter a propriedade ou a posse de imóvel rural de área contínua ou descontínua superior ao limite fixado neste artigo, ficando o excedente sujeito à desapropriação por interesse social para fins de Reforma Agrária.

§ 1º - O limite previsto neste artigo será:

01. De quatro mil (4.000) hectares nos Esta*dos do Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio* Grande do Sul;

02. De sete mil (7.000) hectares nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo;

03. De sete mil (7.000) hectares nos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia;

04. De onze mil (11.000) hectares nos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Goiás;

05. De dez mil (10.000) hectares nos Estados de Rondônia, Acre, Amazonas, Pará e nos Territórios do Amapá e Roraima;

§ 2º - Será de quinhentos (500) hectares o limite máximo do imóvel rural no Distrito Federal e nos municípios das Regiões Metropolitanas do País.

§ 3º - A área referida neste artigo será considerada pelo conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário no *País.*

J U S T I F I C A Ç Ã O

A emenda procura evitar a concentração da propriedade territorial, *que sempre foi excessiva no Brasil, "desde o* berço um povo de latifundiários", na definição de Oliveira Viana.

Como essa concentração se tem acentuado, pois de 1967 a 1984 as propriedades de mais de 1 000 hectares aumentaram sua área de 46,9% para 58,3%, enquanto as pequenas propriedades de *extensão inferior a 100 hectares diminiram sua área de 18,7% para* 14%, o simples poder de desapropriação pela União não pode corrigi-la.

Daí a busca de um limite físico para estabelecer a *desconcentração da propriedade territorial.*

Só os grandes latifundiários a ela se opõem, pois sua clareza - a limitação em número de hectares, exclui todos os médios e mesmo grandes produtores rurais proprietários de áreas produtivas.

Ao estabelecer os limites propostos, tive em mente a área do módulo máximo das regiões geo-econômicas *do País e a seme*lhança do tipo de exploração agro-pecuária dos Estados contíguos.

Adotei uma única exceção, relativa às areas metropolitanas do País, onde o adensamento da população e o tipo de exploração agrícola exigem uma limitação mais severa da extensão da propriedade territorial.

EMENDA 1P14624-1

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO LIMA FILHO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título VIII da Ordem Econômica e Financeira -
Capítulo II
Substitua-se o Artigo 320 pelo seguinte.

Artigo 320 - As terras públicas das pessoas jurídicas de direito público interno serão subordinadas prioritariamente ao Plano Nacional de Reforma Agrária e somente serão concedidas a brasileiros até o limite de 30 (trinta) módulos rurais, excetuadas as concessões a cooperativas de produção, subordinadas em todo caso à *aprovação do Congresso Nacional.*

JUSTIFICAÇÃO

A emenda busca disciplinar a concessão de terras públicas que durante todo o período republicano foi objeto de grandes concessões de terra sem atenção ao problema agrário e aos milhões de trabalhadores *sem terra, constituindo uma das causas de conflitos agrá*rios que hoje se multiplicam no País.

EMENDA 1P14625-9

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO LIMA FILHO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao artigos 343 a 348 e 350 a 352

Substitui os artigos de 343 a 348 e de 350 a 352 pela seguinte redação

Art. 343 - A saúde é direito de todos e dever do Estado e sua promoção, proteção e recuperação será exercida com observância das seguintes diretrizes:

I - Acesso universal e igualitário às ações e serviços;

II - comando administrativo único e planejamento e orçamento integrados em cada nível de governo;

III - execução descentralizada das ações e serviços pelos Municipios e Estados, conforme seu grau de complexidade e a estrutura administrativa local;

IV - controle público da operação, através da participação dos usuários na gestão em todos os níveis;

V - responsabilidade do Estado pela normatização e controle das ações de saúde empreendidas pelo setor privado, bem como submissão da contratação desses serviços às normas de direito público.

Parágrafo Único - Os recursos federais destinados à promoção, proteção e recuperação de saúde serão distribuidos aos Estados, Municipios e Distrito Federal, segundo critérios definidos em lei, baseados nas necessidades locais e na carência relativa de recursos próprios.

JUSTIFICATIVA

Os textos que se propõe substituir, estão em evidente inadequação aos propósitos e características de um texto constitucional, por tratar em minúcias, e em estilo prolixo, da questão. O texto sugerido como emenda procura conservar os dispositivos essenciais, de princípios, do texto anterior, de maneira a orientar o desdobramento posterior da matéria em leis, decretos e outros instrumentos normativos.

Adicionalmente, é acrescentado o parágrafo único que visa a garantir que a transferência de recursos para Estados, Municípios e Distrito Federal se faça, segundo critérios objetivos estabelecidos em lei, de sorte a evitar as arbitrariedades e influências indevidas comuns neste tipo de transferência.

EMENDA 1P14626-7

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO LIMA FILHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título VIII da Ordem Econômica e Financeira -
Capítulo I -
Substitua-se o Artigo 300 pelo seguinte:

Artigo 300 - A ordem econômica e social, baseada no trabalho e na democratização da riqueza, tem por fim realizar o desenvolvimento e a justiça social com fundamento nos seguintes princípios:

1. Soberania nacional;
2. Liberdade de iniciativa combinada com a planificação democrática da economia;
3. Valorização do trabalho,
4. Função social da propriedade,
5. Harmonia e solidariedade entre o trabalho e o capital,
6. Coexistência harmônica dos setores da propriedade pública, privada e cooperativa;
7. Repressão ao abuso do poder econômico,
8. Controle e fiscalização dos investimentos estrangeiros pelo Estado;
9. Política de reforma agrária para democratização da propriedade rural;
10. Uso adequado do solo urbano para permitir o desenvolvimento de sua função social;
11. Proteção do meio ambiente e do equilíbrio ecológico;
12. Preservação das áreas das comunidades indígenas;
13. Redução das desigualdades regionais;
14. Defesa do consumidor.

§ Único - Todo projeto econômico público ou privado deverá destinar recursos para atender as demandas sociais decorrentes da sua implantação

JUSTIFICAÇÃO

A emenda procura substituir a definição contida no atual artigo 300, que apenas repete a Constituição de 1967, pela definição constante do artigo 160 do anteprojeto oferecido pelo Prof Pinto Ferreira catedrático de Direito Constitucional da Universidade Federal de Pernambuco e membro da Comissão Afonso Arinos, definição esta que me parece adequada à realidade nacional.

Foi mantido o atual parágrafo único do artigo 300 que contém medida de grande previsão social.

EMENDA 1P14627-5

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO LIMA FILHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título VIII
Capítulo I
Acrescente-se onde couber:

Art. - A exploração, lavra, beneficiamento e comercialização de minerios estratégicos obedecerão à legislação que leve em conta sua importância estratégica mundial, inclusive tecnológica e a segurança nacional.

§ Único - O Conselho de Ministros estabelecerá relação qüinqüenal dos minérios estratégicos, avaliará suas reservas, estabelecerá seus coeficientes de utilização, para apreciação do Congresso Nacional

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é detentor de mais de 95% das reservas mundiais de quartzo e nióbio, além de deter consideráveis reservas de titânio, berilo, tântalo, entre outros, inclusive terras raras. Não se pode admitir que a exploração desses minerais decisivos para a economia e segurança nacional, seja feita predatória e descontroladamente, considerada a escassez destes minerais no Globo

A exploração de nióbio - minério de importância fundamental para a produção de supercondutores, indispensáveis à tecnologia de fusão nuclear e construção de potentes aceleradores de partículas - além do titânio, tântalo, berilo, entre outros vem sofrendo sistemáticamente grave deterioração de preços, incompatível com sua elevada importância estratégica.

Quanto ao quartzo, cada tonelada de minério bruto exporta da paga apenas a importação de algumas dezenas de gramas do minério beneficiado, para uso tecnológico em ótica avançada, constituindo também a base mundial de toda indústria eletrônica de ponta

O s exemplos acima justificam por si medidas constitucionais que regulem definitivamente o uso desses minérios.

EMENDA 1P14628-3

AUTOR: Constituinte OSWALDO LIMA FILHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título VIII - Da Ordem Econômica e Financeira
Capítulo II

Acrescente-se onde couber:

Art. - Ficam revogados o Decreto-lei nº 1.164 de 1º de abril de 1971 e o Decreto nº 74.965 de 1974 As terras atingidas pelos referidos decretos serão destinadas a programas de Reforma Agrária.

Parágrafo Único - Todas as transações efetuadas pela União ou por sua delegação com base no referido Decreto-lei, serão objeto de ação de recuperação a ser proposta pelo Ministério Público da União

JUSTIFICAÇÃO

Julgo, de máxima importância para a realização da reforma fundiária nas terras públicas, a revogação do Decreto nº 1.164 de 1971 sobre terras devolutas à margem das rodovias na Amazonia, que excluiu da ação do INCRA dezenas de milhões de hectares de terras devolutas e do Decreto nº 74.965 de 1974, que concedeu privilégio atentório à soberania nacional a estrangeiros.

EMENDA 1P14629-1

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO LIMA FILHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título VIII da Ordem Econômica e Financeira -
Capítulo II -
Substitua-se o artigo 318 pelo seguinte:

Artigo 318 - A desapropriação prevista no Artigo 317, § 2º, é da competência exclusiva do Primeiro Ministro.

§ 1º - A lei definirá as zonas prioritárias para a reforma agrária, os parâmetros de conceituação do uso racional do imovel bem como os módulos para a tributação

§ 2º - A transferência da propriedade por motivo de desapropriação não constitui fato gerador de tributo de qualquer natureza.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda decorre da emenda anterior oferecida ao Artigo 317 e que disciplinou a matéria de acôrdo com o consenso obtido na Comissão presidida pelo deputado Euclides Scalco, mantendo-se o disposto nos §§ 2º e 6º.

EMENDA 1P14630-5

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO LIMA FILHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título ~~III~~ IV
Capítulo VI
Acrescente-se ao art 235:

§ 3º - O Advogado presta serviço de interesse público, indispensável à administração da justiça.

§ 4º - Ressalvada a responsabilidade pelos abusos que cometer, o advogado é inviolável, no exercício da profissão e por suas manifestções escritas e orais.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda procura manter o texto aprovado na Subcomissão. O anteprojeto inexplicavelmente excluiu os direitos fundamentais do advogado, como postulados por toda classe no País.

EMENDA 1P14631-3

AUTOR: Senador MARCONDES GADELHA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: ~~Comissão de Sistematização~~ Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se o item VII, do art.17, com suas alíneas a, b, d e e. Inclua-se, onde couber, a alínea c, com a supressão da expressão "requerer informações ao Poder Público e".

JUSTIFICAÇÃO

Os dispositivos suprimidos são redundantes e/ou não representam matéria constitucional.

EMENDA 1P14632-1

AUTOR: Senador MARCONDES GADELHA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: ~~Comissão de Sistematização~~ Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a alínea a, do item VIII, art. 17.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo trata de conteúdo óbvio e inócuo do ponto de vista legal.

EMENDA 1P14633-0

AUTOR: DEPUTADO CARLOS SANT'ANNA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Seção I - Capítulo II - Da Ordem Social, do Título IX, onde couber:

Art. A saúde é um direito fundamental e inalienável de todos e dever do Estado.

§ único: Em relação à saúde, todos são iguais sem distinção de sexo, idade, raça, trabalho, credo religioso, convicções políticas ou de região do país que habite.

Art. Compete, prioritariamente, à União, em relação ao direito de todos à saúde:

I- Criar condições econômicas, sociais, políticas e culturais que garantam a proteção da infância, da juventude e da velhice;

II- Promover a melhoria sistemática das condições de vida e de trabalho, assim como a promoção da cultura física e desportiva, escolar e popular e de apoio desenvolvimento da educação sanitária do povo;

III- Garantir o acesso universal, geral e gratuito de todos os brasileiros, independentemente de sua condição econômica, aos cuidados da medicina preventiva, curativa e de reabilitação;

IV- Garantir uma racional e eficiente cobertura médica e hospitalar em todo o país;

V- Orientar sua ação para a socialização da medicina;

VI- Disciplinar e controlar as formas empresariais e privadas da medicina, que deverão se organizar como concessionárias de serviço público essencial;

VII- Disciplinar e controlar a produção, a comercialização e o uso de alimentos, produtos químicos, agrotóxicos, produtos biológicos, imunobiológicos e farmacêuticos;

VIII- Definar a Política Nacional de Saúde,

IX- Garantir correta e adequada Política de Saúde Ocupacional e de Proteção Ambiental.

Art. Lei especial disporá sobre a proteção e assistência à criança, à mulher, aos adolescentes e aos excepcionais.

§ único: À mulher será garantido o direito ao exercício de suas funções de cidadã e trabalhadora, em condições que lhe permitam preencher seu papel de mãe e sua missão social.

Art. Lei especial disporá sobre a garantia, por parte da União, ao direito à proteção da saúde, estruturando todos os orgãos públicos prestadores de serviços de saúde, em Sistema Único, sob comando ministerial único, e mediante os seguintes postulados:

I- As ações de saúde deverão se desenvolver sob os princípios da universalização e eqüidade, de forma racionalizada, hierarquizada, regionalizada, descentralizada, referenciada e contra-referenciada;

II- A descentralização do Sistema terá nas unidades federativas, os Estados, a unidade coordenadora das ações de planejamento, execução e avaliação da política de saúde, cabendo aos municípios papel predominantemente operacionalizador;

III- Mecanismos de participação da sociedade organizada serão estabelecidas na formulação, controle da execução e da avaliação das políticas de saúde, em todos os níveis do sistema;

IV- Estratégias gradualistas poderão ser implantadas, visando, prioritariamente, as populações carentes e os grupos de risco, sendo a meta a universalização e a eqüidade absoluta entre todos os segmentos sociais e as diversas regiões do país.

Art. Anualmente, a União aplicará nunca menos de 12% (doze por cento) da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento das Ações do Sistema Único de Saúde

JUSTIFICATIVA

A emenda que ora submeto à apreciação da Assembléia Nacional Constituinte sobre o capítulo referente à Saúde na nova Constituição da República trata do reconhecimento da saúde como direito inalienável de todos os habitantes do território nacional, do dever do Estado de garantir este direito, da forma consequente de organização do setor e do seu financiamento.

O movimento social que experimenta a sociedade brasileira, reconstruindo a Nação, plasmando a sua cidadania e que culminou com a convocação desta Assembléia Nacional Constituinte, implica entender a saúde como um direito inalienável do cidadão e, portanto, dever do Estado.

Reconhecendo que a saúde é a resultante das condições de alimentação, habitação, educação, renda, meio-ambiente, trabalho, transporte, emprego, lazer, liberdade, acesso e posse da terra e acesso a serviços de saúde, especificamente, duas dimensões colocam-se como imperativas: a universalização e a eqüidade. Isto é, o direito de toda a população ter acesso aos serviços de saúde, oferecidos sem quaisquer discriminações, em todos os níveis de atendimento.

Tais considerações de ordem doutrinária vêm-se manifestando como altamente consensuais não apenas entre os técnicos do setor, mas também, entre os trabalhadores e suas principais entidades representativas, e estão contidas em diversos documentos.

A inclusão na nova Carta Magna desses postulados doutrinários pretende ser a manifestação inequívoca do atendimento pela Assembléia Nacional Constituinte de medidas, há longo tempo reivindicadas e que conduzam à conformação do Sistema Nacional Unificado de Saúde, sob controle do Estado e, ao mesmo tempo mais justo, racional e eficaz.

Os estudos e análises procedidos, desde há muito, revelam a necessidade de se buscar um Sistema Nacional Unificado de Saúde, apto a oferecer prestações de serviços de saúde, integrais e integrados, em quantidade suficiente e qualidade adequada para cobertura da demanda e da necessidade, a um custo compatível com os recursos financeiros disponíveis.

O atual modelo brasileiro, institucionalizado pela Lei nº 6.229, de 17 de julho de 1975, baseado no princípio da integração programática, enseja a atuação de diversos órgãos e entidades na formulação e execução de medidas relacionadas com a Política Nacional de Saúde. A nível federal destacam-se como autores principais desse processo. o Ministério da Saúde, afeito principalmente às ações normativas e de controle, assim como às medidas de alcance coletivo e de caráter preventivo, e o Ministério da Previdência e Assistência Social, através do INAMPS, encarregado das principais ações assistenciais no campo da medicina e da odontologia (consultas, internações, exames e assistência médica). Não é possível deixar de referir, também, as ações de outros Ministérios, como o da Educação, que tem a seu cargo a enorme rede de hospitais universitários, e o Ministério do Trabalho, encarregado da Política de Saúde Ocupacional

Apesar da coordenação das ações e do papel normatizador do Ministério da Saúde, preconizado pela Lei nº 6.229, já desde o final da década de 1970, muitas análises feitas vêm indicando a inconsistência da separação, entre diversas instituições, de responsabilidades sobre atenção à saúde, especialmente a dicotomia entre as ações de caráter individual e curativo e as de caráter coletivo e preventivo, a cargo, respectivamente, do Ministério da Previdência e Assistência Social e do Ministério da Saúde.

Ao lado dessa apreciação técnica, inúmeras dificuldades de ordem política, institucional e financeira, vêm comprometendo uma maior coerência interna do setor saúde e uma maior racionalidade no planejamento dos recursos do setor, tradicionalmente escassos. Consequentemente, fica diminuído o impacto das ações de saúde e o setor deixa de ser um instrumento de redistribuição de riquezas e de justiça social.

A incorporação do INAMPS ao Ministério da Saúde tornou-se uma bandeira da luta oposicionista contra o regime autoritário, que, ao longo dos anos, fragmentou criminosamente o sistema de saúde.

Após ampla discussão, durante anos, a questão tornou-se consensual e passou a figurar nos documentos mais famosos da luta oposicionista. Assim, no "Esperança e Mudança", Edição de 1981, marco histórico de consolidação da programação proposta pelo PMDB, está escrito, às pags. 29:

"Integração de Rede Estatal previdenciária e não previdenciária em todos os níveis e que teria como ponto central a desvinculação do INAMPS da órbita do SINPAS e seu enquadramento na política global de saúde sob coordenação do Ministério da Saúde".

Aliás, este caráter consensual adquiriu tal significação que, a partir de então, esta incorporação passou a figurar como recomendação de quase todas as reuniões, congressos, seminários, simpósios, realizados à época, dentre os quais cumpre destacar a CARTA DE BELO HORIZONTE, resultante do encontro de Secretários de Estado da Saúde, em 1983, a CARTA DE MONTES CLAROS, do encontro de Secretários Municipais de Saúde de todo o país, além e principalmente do V Simpósio sobre Política Nacional de Saúde, realizado sob os auspícios da Comissão de Saúde da Câmara dos Deputados, em novembro de 1984.

Os referidos documentos são unânimes a preconizarem um novo Sistema Nacional de Saúde, com comando federal unificado, descentralizado, regionalizado, hierarquizado e participativo, e a saúde como direito de todos os brasileiros e dever do Estado.

Ao lado de tantos outros documentos que apontam na mesma direção, cumpre ainda destacar mais dois, por se integrarem entre os que constituem o programa do Governo da Nova República.

O primeiro deles, que é intitulado sugestivamente "Nova República", e foi elaborado sob a coordenação da bancada federal do PMDB, assim se expressou no capítulo de Saúde às págs. 307, da edição de 1985:

"A efetividade da política proposta supõe uma reforma no quadro dos papéis e relações interinstitucionais, através da reformulação da lei do Sistema Nacional de Saúde. Do ponto de vista das instituições federais, é natural o caminho em direção à convergência, em uma única instituição, das responsabilidades de condução das principais ações setoriais; especificamente, trata-se da fusão do INAMPS com o Ministério da Saúde".

O segundo é o chamado documento da COPAG, que planejou as ações dos 100 primeiros dias do Governo Tancredo Neves. "O Programa de Ação do Governo - setor Saúde" - é da autoria de uma plêiade de autores da melhor representatividade no mundo político, técnico e científico.

E eis o que dispõe o programa, às págs. 27:

"Transferir o INAMPS, a CEME e demais atribuições referentes à assistência médico-hospitalar do Ministério da Previdência e Assistência Social, vinculando-os ao Ministério da Saúde, sem, todavia, alterar o caráter de órgãos previdenciários; e portanto continuarão a pertencer ao Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social - SINPAS."

E mais adiante, à pág. 32·

"Desvincular o INAMPS e a CEME do Ministério da Previdência e Assistência Social e vinculá-los ao Ministério da Saúde .

Estas transferências, previstas no Decreto-lei nº 200, de 22/03/1967, são de competência do Poder Executivo, que pode implementá-las através de Decreto (é importante esclarecer que essas transferências se dão por um decreto presidencial, e não por Lei ou Decreto-lei)."

Creio que, ainda, merecem menção alguns autores, que sobre o assunto se pronunciaram, com bastante anterioridade e que são considerados verdadeiros oráculos do pensamento médico, sanitarista, científico e político, em sua linha mais progressista.

O saudoso Carlos Gentile de Melo, em "A Medicina e a Realidade Brasileira", edição de 1983, às págs. 48, assim se manifestava de forma inequívoca

Em 1956, o diretor-geral da Organização Mundial de Saúde, Abraham Horwitz, afirmavada que "a medicina preventiva e curativa alcançaram um estado em que não são mais separáveis e é necessário juntá-las física e funcionalmente." No mesmo sentido foi a tese defendida pela Congregação da Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo, em 1968, quando condenou formalmente o Plano Nacional de Saúde do Ministro Leonel Miranda: "A saúde é um todo indivisível. Um dos conceitos básicos que deve orientar um plano de saúde é o da integração das ações preventivas, curativas e sociais." Não obstante, continua havendo, no Brasil, uma nítida separação entre as chamadas "atividades clássicas de saúde publica" e as atividades de assistência médica, predominantemente curativas, em detrimento das ações preventivas.

Enquanto o Ministério da Previdência e Assistência Social, através do INAMPS, responde pelos cuidados com a doença, o Ministério da Saúde cuida da saúde. A modificação dessas prioridades não pode ser considerada uma tarefa das mais fáceis. O Ministério da Previdência sofre pressões, não desprezíveis, dos empresários do setor. O Ministério da Saúde, criado em julho de 1953, fruto do desmembramento do Ministério da Educação e Saúde, onde funcionava o Departamento Nacional de Saúde, tem registrado uma descontinuidade administrativa, que não tem contribuído para a fixação de um política nacional de saúde."

E o mesmo autor, em "O Sistema de Saúde em Crise", edição de 1981, às págs. 42, já propunha

"A primeira proposição, a mais radical, é que o INAMPS passe a ter vinculação direta ao Ministério da Saúde. A idéia nasceu - é muito provável - do reconhecimento de que existe um incontornável desentrosamento entre os Ministérios da Saúde e da Previdência, apesar do funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Social (CDS) como órgão político e a Comissão Permanente de Consulta (CPC) como órgão técnico."

O assunto foi objeto de ampla discussão em diversos fóruns, entre os quais convém destacar os debates havidos no I Simpósio Sobre Política Nacional de Saúde, realizado pela Comissão de Saúde da Câmara dos Deputados, no período de 9 a 11 de outubro de 1979, que contou com a participação de especialistas, sanitaristas, médicos, professores, estudantes, políticos e representação da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG.

Neste conclave, ao seu término, por proposta do Prof. Guilherme Rodrigues, foi considerado núcleo básico para o relatório final, o trabalho apresentado pelo Prof. Sérgio Arouca, resultado de uma ampla discussão, realizada pelos diferentes núcleos do Centro Brasileiro de Estudos de Saúde - CEBES, contidos na 2ª edição, às págs. 227 e seguintes, que propugna pela criação de um sistema único de saúde, atribuindo ao Estado a responsabilidade total por sua administração:

"Criar o sistema de saúde único é outorgar ao Ministério da Saúde a direção desse sistema, com a tarefa de planificar e implantar, em conjunto com os governos estaduais e municipais, a política nacional de saúde. O órgão deve ter o poder normativo e executivo, inclusive sobre o setor privado e empresarial, sendo controlado permanentemente pela população, através de suas organizações representativas, via mecanismos claramente estabelecidos e institucionalizados."

Convencido de que tema tão relevante e com tantas implicações deveria também ser amplamente debatido com os trabalhadores, o Governo da Nova República, através do Presidente José Sarney e do então Ministro da Saúde, convocou a 8ª Conferência Nacional de Saúde (8ª CNS), que teve como temário fundamental.

- saúde como direito de cidadania e dever do Estado;
- reformulação do Sistema Nacional de Saúde;
- financiamento setorial.

Objetivou a convocação da referida 8ª Conferência não apenas aprofundar as discussões que já vinham consubstanciando importante corpo doutrinário sobre a questão mas, especialmente, criar um forum em que estes debates fossem democratizados e contassem com a participação ativa de todos os segmentos sociais envolvidos e interessados, em suas várias formas de organização. Pretendia-se ainda que os resultados desse debate, nos aspectos que coubessem, resultassem em subsídios à Assembléia Nacional Constituinte.

Em março de 1986 realizou-se, em Brasília, a 8ª CNS da qual participaram mais de 4000 pessoas, dentre as quais 1000 delegados. Representou um momento-ápice do processo de discussão que, desencadeado com a sua convocação, foi precedido de conferências preparatórias estaduais e municipais. Este processo materializou-se nos textos, debates, mesas-redondas, trabalhos de grupo, etc., resultando num documento aprovado após debate, na plenária final da Conferência.

As bases doutrinárias que fundamentam a proposta de texto constitucional apresentado, como se vê, foram calcadas democraticamente, ao longo de vários anos. No momento constituem também a doutrina do processo da Reforma do Setor Saúde no Brasil, processo que, na etapa atual, passa, necessariamente, pela conquista de normas constitucionais que indiquem claramente os rumos e tendências do Setor Saúde, respeitando os consensos já obtidos, explicitando direitos e deveres assim como os canais que permitam a sua concretização.

Estou certo, Senhores Constituintes, de que as diretrizes contempladas na emenda que ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências, revestem-se do maior significado e importância para o fortalecimento da atuação governamental na solução dos problemas de saúde da população brasileira, em consonância com as novas diretrizes previstas para a reorganização do Setor Saúde.

EMENDA 1P14634-8

AUTOR: Constituinte MARIA DE LOURDES ABADIA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Ao Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo emendado: Artigo 343 do Capítulo II, do Título VIII-Da Seguridade Social, da Seção I-Da Saúde, do Projeto de Constituição.

Dê-se nova redação:

Art. 343. A promoção e preservação da saúde é dever do Estado e do indivíduo e um direito de todos.

JUSTIFICATIVA

A forma como está a redação do artigo 343 do Projeto de Constituição obriga apenas o Estado se responsabilizar pela saúde Creio ser de suma importância dividir com o indivíduo esta responsabilidade. Pois sabemos que o uso do fumo, de droga, a não observância a leis de trânsito, os acidentes de trabalho, a poluição dos rios, do ar, a derrubada das florestas, a mercurização das águas, o uso de agrotóxicos contribuem diretamente com o comprometimento da saúde Daí a importância da responsabilidade do Estado e do indivíduo na garantia da mesma.

EMENDA 1P14635-6

AUTOR: Constituinte MARIA DE LOURDES ABADIA — PARTIDO: PFL/DF

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber no Capítulo I do Título II

A garantia dos direitos aqui assegurados implica também no cumprimento dos deveres

JUSTIFICATIVA

No Projeto de Constituição estão garantidos princípios e direitos. Entretanto em nenhum artigo fala do cumprimento dos Deveres. Necessário se faz a meu ver garantir o cumprimento também dos deveres, para estabelecermos o equilíbrio social que tanto buscamos.

EMENDA 1P14636-4

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

ao art 1º, "caput", que passa a esta forma:

"Art. 1º - O Brasil é um Estado fundado na comunhão nacional dos brasileiros, organizados num povo independente que visa a construir uma sociedade aberta, livre, participante, e solidária, segundo sua índole e a determinação de sua vontade.

JUSTIFICATIVA

Na verdade, tecnicamente, o Brasil não é uma nação, mas um Estado nacional, no exato molde, pós-moderno, em que se trata concebido a sociedade política ou estatal: assentada numa base nacional.

É um Estado, como nação político-juridicamente organizada.

A nação e, no caso, o conteúdo essencial do Estado.

Ademais, embora o art 1º do Projeto se preocupe com dar a tônica da existência de nosso Estado, temos convencimento de que tal síntese dos nossos fins essenciais pode ser mais explícita, do modo como propomos

EMENDA 1P14637-2

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

ao art. 54, item XXIII, sua letra a, a que se deve acrescer a expressão "da energia", como segue

"XXIII - Legislar sobre

a) - ... . direito internacional privado,"

JUSTIFICATIVA

São muito importantes as situações que reclamam solução pelas normas que compõem esse ramo do Direito.

De fato, no mundo atual multiplicam-se as incidências de relações jurídicas extra-nacionalizadas que são as que suscitam o referido ramo jurídico.

Cremos que já é hora de, também a ele, reconhecer-se autonomia no texto da Constituição.

EMENDA 1P14638-1

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

ao art 37, seus parágrafos 1º e 2º, que podem ser reunidos numa fórmula única, deste modo, enumerando e os demais

"1º - Compete.

a) preferencialmente à União organizar o ensino superior, mantendo-o nos termos da lei própria,

b) aos Estados e Municípios, com a cooperação da União, nos termos da lei complementar estadual, organizar e oferecer o ensino básico e médio "

JUSTIFICATIVA

A proposta nossa objetiva melhor fluência do dispositivo ora alterado com isto obtendo-se efeito sistematizador do texto do Projeto.

Acrescemos, outrossim, (1) na letra a a prescrição de que à União não compete, apenas, quanto ao ensino superior, organizá-lo, porém, também mantê-lo nos termos da lei própria e que deverá atentar ao espaço que tem que ser estimulado, neste campo à iniciativa particular, e (2) na letra b, a prescrição de que os Estados e Municípios atuarão, no seu campo próprio, "com a cooperação nos termos da lei" (e não com a filantrópica colaboração), da União

EMENDA 1P14639-9

AUTOR: Constituinte José Ignacio Ferreira — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, nas DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS FINAIS, este dispositivo·

"__ Aos Estados será permitido adaptarem à sua organização o modelo parlamentarista nacional "

JUSTIFICATIVA

O parlamentarismo geral ou nacional, em caso de prevalecer, a nosso juízo deve ser permitido aos Estados, como regime de governo.

Impor-lhes pode ser violentador de raízes e peculiaridades estaduais ou regionais, o que não seria saudável para a vida nacional

EMENDA 1P14640-2

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se uma alínea no inciso IV do art 27, renomeando-a alínea "b" e renomeando as sucessivas.

b - Os Senadores, Deputados Federais e Estaduais e Vereadores ficam sujeitos à prestação anual de contas referente ao exercício do mandato, feita perante a Casa respectiva

JUSTIFICATIVA

A proposição em mira tem como preclpuo objetivo institucionalizar o princípio da prestação de contas relativamente ao exercício de qualquer mandato eletivo, de responsabilidade dos integrantes das Casas Legislativas da União, Estados e Municípios

Como corolário desta premissa, busca-se formalizar outra modalidade de controle popular quanto à ação política e legislativa dos representantes do povo no âmbito do Poder Legislativo, nas três esferas do governo.

EMENDA 1P14641-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Transitórias

Inclua-se, onde couber, em DISPOSIÇÕES FINAIS, este dispositivo

"__ A adaptação do modelo parlamentarista nacional em cada Estado, nos Estados que o decidirem fazer, será precedida de ampla consulta popular, nos termos de lei complementar federal "

JUSTIFICATIVA

Presumida adotada a fórmula parlamentarista, entendemos - e em outra emenda fazemos expressar determinação disto - que a sua adaptação ao Estado deve ser feita com observância das particularidades locais e regionais.

Mas, sobretudo, em decorrência da clara vontade popular, por meio de ampla consulta popular.

EMENDA 1P14642-9

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

do Título II, incluase, onde couber, este dispositivo; na seção II, do cap II,

"— Lei Federal estabelecerá os coeficientes necessários aos partidos para inscreverem candidatos a eleições dos Estados, Distrito Federal e Municípios."

JUSTIFICATIVA

Nada impede que sejam fixados parâmetros mínimos, fixados em lei federal, semelhantemente ao que se exige aos partidos para inscreverem candidatos a eleições nacionais, para as agremiações partidárias registrarem candidatos a eleições estaduais, municipais e no Distrito Federal.

../.

EMENDA 1P14643-7

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

do Título VIII, Inclua-se o seguinte, onde couber; ao Capítulo I,

"Art (...) Lei complecentar disporá sobre a forma em que o Poder Público intervirá nas situações de subemprego, objetivando sua proteção"

JUSTIFICATIVA

Do mesmo modo como o desemprego existe e e institucional, de certo modo, requerendo permanente atenção das autoridades para administrá-lo enquanto processo social, o subemprego é realidade inafastável brasileira - na verdade, é difícil o Estado onde não exista - e exige uma definição fundamental, na Constituição mesmo, para que se fixe o encargo do Estado em contorná-lo em seus ângulos problemáticos, no possível.

Se se argumenta - e crescentemente se chega a esta convicção no mundo - que o Estado tem o dever de absorver os desempregados, não se pode deixar de lado o menos, que é o Estado administrar o subemprego, seja disciplinando-o por normas protetivas seja concorrendo no processo assistencial do subemprego

A referência, no dispositivo sugerido, a Poder Público é proposital de modo a abranger as várias manifestações do Estado que a expressão permite, em sentido amplo a União, os Estados e os Municípios; que deverão concorrer nesse esforço de minorar o problema em questão

EMENDA 1P14644-5

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

ao art 32, "caput", que passa a esta forma·

"Art 32 — A inviolabilidade dos direitos e liberdades da pessoa e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania nacional e à cidadania, é garantida:

I - pelo "habeas corpus",

....

JUSTIFICATIVA

Temos por desnecessária, até contraditória, a expressão — que ora suprimimos —"absoluta", constante do "caput" por nós alterado.

O que deve ser firmado é que há direitos e garantias inscritas na Constituição e que são invioláveis

Se em condições legais determinadas podem ser alcançadas, sinal de que sua inviolabilidade é relativa.

Também, estamos convencidos de que soberano é o Estado, globalizado em todos os seus planos políticos, pode-se dizer, para alcançar todos esses planos de um Estado, que a soberania é nacional, enfim, mas, só neste sentido

EMENDA 1P14645-3

AUTOR: Constituinte Jose Ignácio Ferreira — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

O parágrafo único do art. 210 passa a ser § 2º adicionando-se o

§ 1º - Os cargos de Juiz Federal serão providos mediante concurso público de provas e títulos, e verificação de idoneidade moral, e idade superior a 25 anos, e de outros requisitos fixados em lei, procedimentos organizados pelos Tribunais Regionais, com a colaboração, em todas as suas fases da Ordem dos Advogados do Brasil

JUSTIFICAÇÃO

A idade mínima para Juiz Federal, de acordo com o art 123, § 1º, da vigente Carta Magna, é superior a 25 anos, cautela essa que julgamos necessária ser transposta para o texto da futura Constituição

EMENDA 1P14646-1

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenario — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se aos §§ 2º e 3º do art. 203 a seguinte redação, num único dispositivo·

Art. 203, Parágrafo 2º - Lei complementar disciplinará o controle da constitucionalidade por omissão e fixará as sanções a ela aplicaveis, observados, dentre outros, os seguintes princípios

1- A fixação de prazo para a configuração da omissão,
2- A assinatura de prazo, após declarada a inconstitucionalidade, para que o órgão ou autoridade competente supra a omissão;
3- Decorrido o prazo, a transferência da iniciativa legislativa, do Poder Legislativo ao Executivo, para legislar por regulamento autônomo, e do Poder Executivo ao Legislativo, admitida em ambas as hipóteses a possibilidade de iniciativa popular;
4- A fixação da obrigatoriedade de inclusão sucessiva do projeto de lei em tramitação na ordem do dia, com a sanção de que, se não for apreciado depois de um determinado número de sessões, nenhum outro projeto poderá ser votado,
5- A revogação popular de mandatos legislativos e o crime de responsabilidade da autoridade administrativa

- Renumere-se o § 4º como § 3º, suprimindo a expressão "Juízo ou".

JUSTIFICATIVA

Sugere-se, para a importante questão do controle da inconstitucionalidade pela omissão dos Poderes Públicos, que frustra a efetividade da norma constitucional, a adoção das técnicas dos sistemas da Alemanha Federal e de alguns Estados da América do Norte que preservam a autonomia dos poderes, indicando-se no texto constitucional os princípios que serão explicitados por lei complementar

Quanto ao atual § 4º, a supressão da expressão "juízo" deriva da circunstância de aqui tratar-se apenas da ação direta

EMENDA 1P14647-0

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

ao art. 1º, seu parágrafo único, que passa a esta forma:

"Parágrafo único — O Povo é a fonte de todo poder, cujo exercício só será legítimo com a participação popular, nos termos desta Constituição."

JUSTIFICATIVA

Embora sem alterar substancialmente o que é expresso pelo atual § único do art. 1º do Projeto, a fórmula que sugerimos para a 1ª parte do dispositivo — "O Povo é a fonte de todo poder" — tem o proveito de referir "qualquer poder", uma vez usada, como fazemos, a expressão "todo poder", sem artigo definido.

Realmente, "Todo o poder "tem, gramaticalmente o sentido de "o poder por inteiro"

A forma por nós preferida expressa melhor, quanto ao exercício, a dinâmica do Poder, ressaltando a sua multiplicidade de formas e funções.

Quanto à segunda parte, sabemos ser a participação popular indispensável, o que a fórmula sugerida bem expressa, deixando à lei a definição dessa participação, sem firmar, é claro, o exercício popular direto do Poder, ou seja, a democracia direta, que é inconciliável com estes tempos e com o sistema representativo, que temos consagrado historicamente.

EMENDA 1P14648-8

Constituinte José Ignácio Ferreira — PMDB

PLENÁRIO — 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

ao art 373, seu item IV, que passa a esta forma:

"IV - educação gratuita em todos os níveis aos deficientes e aos superdotados, nos termos das leis próprias;"

JUSTIFICATIVA

Preferimos simplificar o texto do Projeto:

a) evitando consignar minudências (.."sempre que possível em classes regulares",etc.) que não devem estar no texto constitucional, mas, seis, estão *contidas em lei ordinária*

b) evitando a expressão "portadores de deficiências": na verdade, as pessoas não portam deficiências , *mas são deficientes*

EMENDA 1P14649-6

Constituinte José Ignácio Ferreira — PMDB

Plenário — 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 46 os seguintes incisos, numerando-os como IV e V e renumerando o IV como VI.

IV - propor ao Tribunal de contas da União o início de processo de fiscalização, de quaisquer órgãos dos Três Poderes, inclusive os da administração indireta e fundações, *quando receber denúncia fundamentada de abuso ou corrupção.*

V - propor à Câmara dos Deputados projeto de lei que resulte da audiência e participação do cidadão, diretamente ou através de organizações populares e associações civis.

JUSTIFICATIVA

Consignam-se ao Defensor do Povo as prerrogativas do processo de fiscalização, que estão referidas no art. 45 do texto da Carta de 1967, e que nunca tiveram regulamentação própria. De igual dá-se titularidade ao *Defensor do Povo para* propor à Câmara dos Deputados projetos de lei digam respeito a *direito* ou participação do cidadão.

EMENDA 1P14650-0

Constituinte José Ignácio Ferreira — PMDB

Plenário — 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

- Dê-se ao inciso II do art. 46 a seguinte redação

II - promover a defesa judicial e extrajudicial do cidadão contra ações ou omissões lesivas aos seus interesses, praticados por titular de cargo ou função pública, recebendo e apurando as respectivas queixas e denúncias.

- Dê-se ao inciso IV do art. 46 a seguinte redação:

IV - promover, em juízo e fora dele, a defesa da ecologia, dos direitos dos consumidores e de outros interesses sociais e coletivos

- *Acrescente-se um inciso ao art 203, numerando* - o como X e renumerando os seguintes.

X - O Defensor do Povo federal ou estadual.

JUSTIFICATIVA

As modificações introduzidas nos incisos II e IV do art. 46 visam, em primeiro lugar, a tornar claro que a atuação do Defensor do Povo abrange a esfera administrativa e a judicial, na esteira da moderna evolução do Ombudsman parlamentar. E, em segundo lugar, amplia-se sua atuação à defesa de *outros interesses difusos* e coletivos, como os ligados ao poder econômico, à igualdade de oportunidade entre homens e mulheres, à imprensa, etc, também de acordo com as atuais tendências do direito comparado

Coerentemente, deve o Defensor do Povo ser legitimado à ação direta de inconstitucionalidade, para a mais perfeita tutela do cidadão (art. 203, novo inciso).

EMENDA 1P14651-8

Constituinte José Ignácio Ferreira — PMDB

PLENÁRIO — 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Ao art. 254, seu § 1º, que passa a esta forma:

"§ 2º - *A lei disciplinará o exercício das atividades* de policiamento ostensivo "

JUSTIFICATIVA

A Polícia Militar, conquanto fundamental à segurança dos Estados, é um dos segmentos policiais ou de segurança.

Determinar taxativamente a exclusividade do policiamento ostensivo à Polícia Militar exclui possibilidade de, adiante, por exemplo, em caso de o ser possível,por outra forma, em algum Estado,não ser admitido pela Constituição.

Convém deixar que a lei discipline tal questão

EMENDA 1P14652-6

Constituinte José Ignácio Ferreira — PMDB

Plenário — 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 47 a seguinte redação.

Art. 47 - "Cabe aos Estados, no âmbito de suas atribuições, dispor sobre Defensorias do Povo estaduais e municipais, observados os princípios constantes deste Capítulo".

JUSTIFICATIVA

A modificação proposta é essencial à preservação da autonomia estadual, sendo inconveniente que a Constituição Federal obrigue os Estados membros e os Municípios, na sua generalidade, a instituirem Defensorias do Povo

EMENDA 1P14653-4

Constituinte José Ignácio Ferreira — PMDB

PLENÁRIO — 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

ao art. 370, que deve ser deslocado para o Capítulo do SISTEMA TRIBUTÁRIO, (onde constituirá parágrafo do art. 257).

JUSTIFICATIVA

É medida de sistematização, reunindo num mesmo espaço tudo o que versar tributos na Constituição. Exatamente *por que lá, no Capítulo definido ao Estado-tributante, temos a denominação* de SISTEMA TRIBUTÁRIO para esta parte que deve condensar,toda a matéria tributária.

(Passando este artigo a parágrafo do art. 257, reduz mais um artigo no texto do Projeto, por outro lado).

EMENDA 1P14654-2

Constituinte José Ignácio Ferreira — PMDB

Plenário — 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

- Introduza-se um parágrafo 3º no art. 88, com a seguinte redação:

§ 3º - Os prazos referidos na alínea c) ficam reduzidos em cinco anos para os professores.

- Introduza-se um parágrafo no art. 356, com a seguinte redação.

Parágrafo Único - os prazos referidos nas alíneas a) e b) ficam reduzidos em cinco anos para os professores.

JUSTIFICATIVA

No que diz respeito aos professores do ensino superior, a Emenda Constitucional nº 18 da Constituição Federal atual quis,evidentemente, beneficiar o docente que completasse 30 anos de efetivo exercício no magistério, *quando homem e 25 quando mulher, procurando, destarte compensá-*lo pela desgastante função, concedendo-lhes proventos integrais, sendo indubidoso que tal benefício não só deve ser mantido, como ainda estendido ao empregado professor

EMENDA 1P14655-1

Constituinte FRANCISCO DORNELLES — PFL-RJ

PLENÁRIO — 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Procedam-se as seguintes modificações no Projeto de Constituição, elaborado pela Comissão de Sistematização.

I - Dê-se ao art. 154, a seguinte redação:

"Art. 154 - O mandado do Presidente da República é de *quatro anos, vedada a reeleição.*";

II - inclua-se, no Título das Disposições Transitórias, o seguinte artigo:

"Art. - O mandato do Presidente da República, iniciado em 15 de março de 1985, é de seis anos, vedada a reeleição."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A eleição para Presidente da República não deve estar dissociada das eleições para escolha dos representantes do povo no Congresso Nacional. Cumpre evitar a possibilidade de se eleger em 1989 um Presidente divorciado não só do Congresso atual,como também do Congresso futuro.

O caminho mais seguro para o País atravessar o processo de transição democrática de modo a atingir a plena consolidação das instituições, passa pela coincidência do mandato do Presidente da República com o dos membros do Congresso Nacional.

Por outro lado, na atual circunstância histórica a Nação necessita de tempo para elaborar a Constituição e, após sua vigência, as leis que a complementarão. Necessita reorganizar o sistema jurídico e, possivelmente o sistema político partidário para , só então, poder, com segurança, eleger seus representantes no Congresso e o Presidente da República.

O País não pode correr o risco de, em pleno processo de transição, eleger um Presidente sem a indispensável maioria parlamentar, mesmo porque essa sustentação política é necessária para estruturar o sistema jurídico inaugurado com a Constituição que *estamos elaborando.*

EMENDA 1P14656-9

Constituinte JOSÉ LUIZ DE SÁ — PL

Plenário — 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à alínea b do artigo 88 do Projeto de Constituição a redação seguinte:

"Art. 88. .....

.....;.....

b) por velhice, aos sessenta e cinco anos de idade;

JUSTIFICAÇÃO

A medida proposta visa a conferir tratamento idêntico aos servidores públicos e segurados da previdência , no tocante à aposentadoria por implemento de idade.

A aposentadoria compulsória, conforme prevista nas *disposições referentes aos servidores públicos, não se coaduna* com a realidade, na medida em que pressupõe a incapacitação para o trabalho, a partir de uma idade aleatoriamente fixada, impedindo destarte que pessoas perfeitamente lúcidas e capazes prestem valiosa contribuição à sociedade.

A história é plena de exemplos de pessoas que em idade provecta produziram obras-primas no campo das artes e da ciência. Aliás a própria Assembléia Nacional Constituinte conta com parlamentares de idade avançada, muito superior aos limites de setenta e sessenta e cinco anos, e que foram escolhidos pela Nação, através do voto direto e livre, para representá-la nesse momento decisivo de nossa história.

Nos termos propostos,à aposentadoria por velhice é uma faculdade que pode ser exercida pelo servidor no seu interesse.Quanto ao interesse da administração, está perfeitamente coberto pela aposentadoria por invalidez, física ou mental , que pode ocorrer muito antes dos limites da idade previstos para a aposentação compulsória.

O que não se pode admitir é que a Lei Maior consagre pura e simplesmente o preconceito contra a velhice.

EMENDA 1P14657-7

CONSTITUINTE JOAO CALMON — PMDB

PLENARIO — 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 398

Acrescente-se ao art. 398 um parágrafo 3º, com a seguinte redação:

§ 3º - A pesquisa promovida pelo Estado, a ser desenvolvida pelas Universidades e Instituições do Governo, contará em sua gestão com a participação ativa da iniciativa privada, através *da ação conjunta do governo, comunidade científica e empresa.*

JUSTIFICATIVA

A participação ativa dos segmentos da sociedade, comunidade científica, universidade e empresa, envolvida diretamente com a ciência e tecnologia, em ação conjunta com o governo, é condição base para o desenvolvimento tecnológico nacional.

Essa orientação é constatada em práticamente todos os países desenvolvidos e em desenvolvimento que apresentam sucesso em seu programa de desenvolvimento tecnológico

EMENDA 1P14658-5

AUTOR: CONSTITUINTE JOAO CALMON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 378, § 1º

Acrescente-se ao § 1º do artigo 378, do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização:

... e promover o desenvolvimento do Ensino Técnico e agrícola

JUSTIFICAÇÃO

Os Estados e Municípios têm, via de regra, pouca tradição e, inclusive pouca capacidade financeira de desenvolver o Ensino Técnico, quer no setor agrícola, quer no setor industrial

De outro lado as Escolas Técnicas Agrícolas, as Escolas Agrotécnicas e as Escolas Técnicas Federais tem sido responsáveis pela maior parte do Ensino Técnico ministrado no País,tanto sob o aspecto quantitativo, quanto qualitativo.

Neste momento um dos programas prioritários do Ministério da Educação é exatamente o Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Técnico que está implantando 200 unidades de Ensino Técnico em todo o País.

Essas ações essenciais da União ficariam relegadas, sem dúvida, a segundo plano, com os enormes prejuízos decorrentes,se o dispositivo constitucional não dotasse a emenda oferecida

EMENDA 1P14659-3

AUTOR: CONSTITUINTE JOAO CALMON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO - Art 336

De-se ao artigo 336 do Anteprojeto de Constituição a seguinte redação·

"Art. 336 - A folha de salários é a base exclusiva da Seguridade Social e sobre ela não poderá incidir qualquer outro tributo ou contribuição, salvo se para atender às finalidades previstas nos arts 382 e 384 desta Constituição."

JUSTIFICAÇÃO

O Art. 336 na redação atual, proíbe a utilização da folha de pagamento como base de cálculo para qualquer tributo, assim como de qualquer contribuição não destinada à Seguridade Social

Ora, existem hoje conhecidos e eficazes mecanismos de promoção da Educação fundamental (Salário-educação) e de formação profissional (contribuições para o SENAI e SENAC), cujos recursos são obtidos mediante contribuições calculadas com base na folha de pagamento

Como essas contribuições não podem ser identificadas, em sua totalidade, com contribuições destinadas à Seguridade Social, conforme definição constante do artigo 333, torna-se necessário modificar a redação do art. 336, para que este não as venha extinguir.

O fundamento para a modificação da redação, ao nível da Comissão de Sistematização, é o de que o Anteprojeto, nos seus artigos 382 e 383, assegura a continuidade do ensino gratuito dos empregados, fazendo menção expressa ao salário-educação, assim como assegura a "capacitação profissional dos trabalhadores, inclusive a aprendizagem dos menores", o que é feito atualmente via SENAI e SENAC

Se a Constituiçã mantém esses serviços, seguramente mantém suas fontes atuais de recurso, que são contribuições e salário-educação. Como o artigo 336 prevê a impossibilidade de cobrança de contribuições como essas (calculadas que são sobre a folha de pagamento), fica evidente a contradição entre ele e os artigos 382 e 383 citados.

Há necessidade, portanto, de compatibilizar esses três artigos, o que se faz com a redação sugerida para o art. 336 como acima exposto

EMENDA 1P14660-7

AUTOR: SENADOR CONSTITUINTE JOÃO CALMON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA- DISPOSITIVO ALTERADO: ART. 303

Acrescente-se ao art. 303 o seguinte parágrafo:

§5º - O disposto no § 3º deste artigo não se aplica às fundações educacionais"

JUSTIFICAÇÃO

O art. 379 do Anteprojeto prevê a aplicação de recursos da União, dos Estados e Municípios na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

É sabido, por outro lado, que o ensino, especialmente o superior, às vezes fica a cargo de fundações públicas como é o caso, por exemplo, da Universidade de Brasília.

O §3º do artigo 303, se aplicado sem qualquer outro dispositivo complementar, levaria à conclusão de que seria vedada a destinação de recursos orçamentários às Universidades Federais sob a forma de Fundação, mediante benefício ou subvenção ,pois que se houvesse aporte de recursos para elas também deveria haver para a Universidades particulares.

Os superiores interesses do ensino, (que levaram a douta Comissão de Sistematização a assegurar 18% da receita de impostos da União e não menos de 25% das receitas de impostos dos Estados para a manutenção e desenvolvimento do ensino) justificam a ressalva que se pretende fazer ao § 3º do artigo 303,pois do contrário ocorreria colidência entre os objetivos desse dispositivo (que pretende equiparar empresas públicas e privadas) e os objetivos do artigo 384 do Anteprojeto (que atribui recursos às entidades educacionais, inclusive fundações públicas).

Para eliminar a contradição , torna-se necessária a inclusão de mais um parágrafo no artigo 303, o qual poderia ter a redação acima proposta.

EMENDA 1P14661-5

AUTOR: Constituinte JOSÉ LUIZ DE SÁ — PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO
EMENDA ADITIVA

Acrescentem-se ao art. 270, § 5º e ao art. 356, parágrafo único, na forma seguinte·

"Art. 270. .....
I - .....
II - .....
III - .....
IV - .....
V - .....
§ 1º .....
§ 2º .....
I - .....
II - .....
§ 3º .....
§ 4º .....
§ 5º O imposto de que trata o item III só incidirá sobre os proventos da aposentadoria nos termos do parágrafo único do art. 356."

.....

Art. 356. .....
....

Parágrafo único. O imposto de renda sobre proventos da aposentadoria só incidirá a partir do montante correspondente a vinte salários-mínimos."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Proventos os há de muitas espécies. Com a mesma designação, as mais variadas fontes de proventos de valores os mais díspares. A aposentadoria não é mais, em nossos dias, um mero favor. É necessário, imprescindível mesmo, que se poupe o aposentado a um empobrecimento progressivo e inexorável que lhe tisne os últimos dias da existência. Sem a indexação presa por sua natureza ao salário mínimo de cada região e sem a preservação dos quantitativos com o que o aposentado possa regularmente contar, gera-se em torno da velhice o desespero de quem gastou toda a sua maturidade em proveito da coletividade, da geração de riquezas e do engrandecimento da Pátria.

EMENDA 1P14662-3

AUTOR: CONSTITUINTE JOAO CALMON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO - Art. 292, inciso I

Dê-se ao inciso I do artigo 292 do Anteprojeto de Constituição a seguinte redação.

"Art. 292 - É vedado.
I - vincular receita de natureza tributária a órgão, fundo ou despesa, à exceção da aplicação de que trata o artigo 379.

JUSTIFICATIVA

Visa a presente emenda compatibilizar dois princípios constantes do presente projeto de constituição. A atual redação do artigo 292 veda qualquer tipo de vinculação de receita de natureza tributária, excluindo apenas, obviamente, a repartição da arrecadação entre os três níveis de poder. Já o artigo 379 estabelece a vinculação de receita à manutenção e desenvolvimento do ensino, o que constitui uma efetiva prioridade nacional.

Determina o artigo 379. "A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, inclusive a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino". Essa redação foi aprovada pela Comissão de Sistematização e, antes dela, pela Subcomissão de Educação Cultura e Esportes.

Na realidade, são dois dispositivos de igual hierarquia jurídica, motivo pelo qual não há porque optar por um ou outro A emenda agora proposta apenas evita qualquer dúvida que eventualmente venha a surgir a respeito das intenções dos legisladores constituintes.

A vinculação de recursos à educação está presente em todas as Constituições democráticas do Brasil desde 1934. Os períodos históricos em que esse princípio não constava das Cartas - em geral períodos autoritários, diga-se de passagem - foram marcados por sérios declínios das dotações orçamentárias para a educação Não é necessário enfatizar a gravidade dessa constatação, em um País no qual 87 por cento das crianças não conseguem sequer completar a escolaridade obrigatória

Todos os principais partidos políticos nacionais já manifestaram apoio a essa tese, em diferentes oportunidades Ela, aliás, consta da atual Carta graças à votação unânime do Congresso nacional - com a participação de representantes de todo o espectro político - realizada a 23 de novembro de 1983

EMENDA 1P14663-1

AUTOR: JOÃO CALMON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 29

Acrescente-se ao artigo 29 do projeto da Comissão de Sistematização o seguinte parágrafo:

§ 6º - Os partidos políticos deverão criar e manter institutos de educação política, destinados a formar, renovar e aperfeiçoar quadros e lideranças partidárias, cabendo ao Poder Executivo conceder-lhes estímulos nesse sentido

JUSTIFICATIVA

Todas as democracias fortes contam com partidos fortes. E partidos fortes contam com quadros qualificados, capazes de conduzi-los nas boas e más horas do jogo político. É por essa razão que a maior parte dos partidos políticos das democracias organizou academias políticas. Estas são particularmente fortes em alguns países ocidentais, como a República Federal Alemã, prestando assim uma série de excelentes serviços aos partidos a que se vinculam.

A presente emenda visa incentivar os partidos políticos brasileiros a agirem nesse sentido. Observe-se que vários deles contam já com instituições desse gênero, algumas embrionárias, outras em plena atividade. A meta é proporcionar a todos eles essa faculdade, levando-os assim a se fortalecerem e, principalmente, a contarem com quadros do melhor preparo.

Para que os partidos tenham maiores condições de partir para esse grau de organização, determina-se aos executivos - federal, estaduais, municipais - que estimulem de maneira genérica a criação e manutenção de institutos e academias políticas.

EMENDA 1P14664-0

AUTOR: CONSTITUINTE JOAO CALMON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO - Art. 377

Acrescente-se ao art.377 do anteprojeto de Constituição o seguinte inciso.

III - Os candidatos ao ensino superior, quando economicamente carentes e desde que habilitados, terão prioridade de acesso até um limite de vagas que a lei estabelecerá.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo que constitui objeto desta proposta consta do anteprojeto elaborado pela Comissão de Estudos Constitucionais presidida pelo jurista e Senador Afonso Arinos de Melo Franco. Constitui um mecanismo pelo qual se procuram reduzir os handicaps dos estudantes que concorrem a concursos vestibulares ou similares e, sem dispor de recursos materiais, apresentam desigualdade de condições. É, portanto, um mecanismo democrático, que visa assegurar isonomia em uma disputa frequentemente da maior importância para o futuro pessoal e profissional do estudante O projeto original da Comissão previa a reserva de 50 por cento das vagas, a serem preenchidas com essa prioridade, mas preferimos deixar essa definição para a legislação ordinária.

EMENDA 1P14665-8

AUTOR: CONSTITUINTE JOAO CALMON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO - Art. 270

Acrescente-se ao art. 270 do ~~Ante~~projeto de Constituição o seguinte inciso·

VI - Heranças e doações de qualquer natureza

a) o imposto a que se refere o inciso anterior será progressivo, incidindo em proporção tanto maior quanto menor for a parcela da herança ou doação destinada a finalidades sociais ou culturais;

b) a lei fixará limites mínimos para a incidência do referido imposto, de modo a preservar os bens necessários à existência condigna do cidadão e de sua família.

JUSTIFICATIVA

Reconhece-se ao Estado moderno a função de corrigir *injustiças e promover o bem estar dos cidadãos, através da distribuição da renda* Uma das principais vias para se atingir essa finalidade *é o sistema tributário* Aliás, a maior parte das nações modernas emprega, há décadas, sistemas tributários progressivos, ou seja, tendentes a promover melhor distribuição de renda

O Brasil tem evoluído de um período de predominância de impostos diretos, em geral considerados progressivos, ou seja, tendentes a promover melhor distribuição de renda.

O Brasil tem evoluído de um período de predominância de impostos diretos, em geral considerados progressivos No entanto, há instrumentos tributários de que ainda não se lançou mão, no Brasil, com essa finalidade de atenuar as desigualdades de renda

Inúmeros estudos comprovam que o Brasil é um dos países que maior coeficiente de concentração de renda apresentam, em todo o mundo ocidental. Essa gritante desigualdade pode ser observada por qualquer pessoa que se desloque do centro de uma área metropolitana para sua periferia. Não há necessidade de nos estendermos a respeito dessa constatação, tão fácil pode ela ser feita.

É por esse motivo que propomos inscrever-se na Constituição a figura do imposto sobre heranças e doações. Constitui essa forma de tributo um mecanismo de correção de injustiças e de progresso social. Mais do que isso, vem sendo aplicado com êxito em inúmeros países, *entre eles os que se consideram modelo de paz social.*

A propósito, é justamente a distribuição de renda em *benefício da sociedade que se deseja, ao propor o estabelecimento do* novo tributo na Constituição. Por esse motivo é que sugere seja ele inversamente proporcional às dotações de caráter social e assistencial feitas por ocasião da doação ou da sucessão.

O imposto sobre heranças e doações já chegou a ser proposto por diversas vezes na História Brasileira. Isso ocorreu até mesmo em pleno período de governo militar, tendo sido sugerido pelo Ministro da Fazenda Karlos Rischbieter e, inclusive, incluído no programa de metas divulgado no início do governo Figueiredo. Foi depois de torpedeado Mas o tema permanece, assim como a justiça da proposta

Acreditamos que sua aprovação representará um grande *passo para atenuar as distorções econômicas que se constatam na sociedade brasileira* e para garantir a todos os cidadãos deste País um futuro melhor.

EMENDA 1P14666-6

AUTOR: CONSTITUINTE JORO CALMHON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - Art. 383

Acrescente-se ao art. 383 do ~~Ante~~projeto de Constituição o seguinte parágrafo:

Parágrafo Único - O *desenvolvimento da educação, da cultura,* da ciência e da pesquisa em geral contará com amplos incentivos fiscais *na forma da lei.*

JUSTIFICATIVA

Não se pode retirar da educação, da cultura, da ciência e da pesquisa a possibilidade de obterem maior volume de recursos mediante a concessão de incentivos fiscais. A chamada Lei Sarney vem rendendo, sem dúvida, importantes frutos no que se refere à cultura, asseguran do-lhe as verbas de que necessita para inúmeras finalidades. Isso já foi feito no passado, sempre com bons resultados no que se refere ao aproveitamento dos recursos financeiros assim definidos. Essa disposição foi, *inclusive, majoritária no âmbito da Subcomissão de Educação,* Cultura e Esportes que a incluiu em seu Anteprojeto

EMENDA 1P14667-4

AUTOR: CONSTITUINTE JORO CALMHON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - Art 493

Acrescente-se ao art. 493 do ~~Ante~~projeto de Constituição o seguinte parágrafo:

Parágrafo Único - O Congresso Nacional elaborará e aprovará no prazo máximo de dez meses as leis complementares exigidas pelo texto da presente Constituição ou que venham a tornar-se necessárias para o seu efetivo cumprimento.

JUSTIFICATIVA

Destina-se o presente artigo a ser incluído nas Disposições Gerais e Transitórias da nova Constituição, a fim de evitar que se tornem letra morta dispositivos que dela constem. A Carta em vigor contém nada menos do que 64 artigos a exigirem complementação legal e, excluídos os que se referem a normas tributárias, a maior parte dos demais nunca mereceu a regulamentação necessária.

O mais gritante exemplo é o que prevê a participação dos trabalhoadores nos lucros das empresas, princípio aliás que consta da Constituição de 1946, sem nunca ter sido efetivado devido exatamente à falta de uma regulamentação. Vários outros exemplos poderiam ser dados A repetição deste fato fornece, inclusive, pretexto para o descumprimento de determinações constitucionais por parte das autoridades. Foi o que ocorreu, entre outros casos, com a vinculação do percentual da receita à manutenção e desenvolvimento do ensino, sistematicamente ignorado pelo Executivo

Não desejamos que fatos como esses repitam-se na vigência da nova Constituição, aspirão maior do povo brasileiro. A inclusão do dispositivo proposto no seu texto garantirá uma Constituição efetiva, cumprida realmente. Além disso, evitará a inclusão de normas meramente demagógicas, o que poderia ocorrer caso se vislumbrasse a possibilidade de anulá-las na prática mediante a exigência de uma improvável regulamentação.

EMENDA 1P14668-2

AUTOR: CONSTITUINTE JORO CALMON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - Art. 384

Acrescente-se ao art. 384 do ~~Ante~~projeto de Constituição o seguinte parágrafo:

Parágrafo Único - Serão garantidos aprendizagem, habilitação *e aperfeiçoamento dos trabalhadores, devendo para esse fim concorrer* o Poder Público, os sindicatos e associações trabalhistas e empresariais, na forma da lei

JUSTIFICATIVA

Não se trata, ao se falar de aprendizagem, habilitação e aperfeiçoamento dos trabalhadores, apenas de se lançar mais um ônus sobre as empresas O que se deseja é a colaboração de entidades sindicais, trabalhistas e empresariais, com apoio também do Poder Público, de modo a se obter o melhor resultado possível. Sistemas como o SENAI ou o SENAC têm dado bons resultados e a legislação ordinária, em função do princípio constitucional aí proposto, deverá regular a forma mais *eficiente de se aproveitar essa experiência.*

EMENDA 1P14669-1

AUTOR: CONSTITUINTE JORO CALMON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - Art. 378

Acrescente-se ao Art 378 do ~~Ante~~projeto de Constituição os seguintes parágrafos:

§ 5º - Os municípios com mais de 50 mil habitantes deverão organizar Conselhos Municipais de Educação, aos quais caberá fiscalizar o ensino de 1º, 2º e 3º graus ministrados no território do município e exercer as demais atribuições que a lei vier a estabelecer.

§ 6º - Os Conselhos Municipais de Educação serão compostos de três a nove conselheiros, conforme as necessidades locais, sendo todos ~~eles~~ eleitos por voto direto e secreto, por ocasião das eleições para a Câmara Municipal.

JUSTIFICATIVA

O distanciamento entre o ensino e a sociedade tem crescido na medida em que se sofisticam os sistemas de educação É muito comum encontrarmos na comunidade as mais sérias queixas a respeito da falta de controle sobre a escola que a serve. Os estudantes e seus pais não dispõem de mecanismos que lhes garantam a merecida influência sobre currículos, programas, qualificação de professores, escolha de livros, aquisição de material didático e assim por diante Na melhor das hipóteses, taiss questões obedecem a regulamentações genéricas, partidas de orgãos federais ou estaduais que pouco conhecimento têm na realidade local e nenhuma relação mantêm com a comunidade

Por essa razão julgamos conveniente não apenas a criação de Conselhos Municipais de Educação, eleitos por voto direto e secreto, como atribuição, a esses novos órgãos de competência para fiscalizar o ensino dado em sua base territorial Essa competência que garantirá ao ensino e às instituições que o ministram a transparência necessária tanto em termos didáticos quanto financeiros, poderá ainda ser ampliada pela legislação ordinária.

A aprovação dessa proposta garantirá às comunidades um ensino menos distante de suas realidades e, alem disso, proporcionará um *controle mais efetivo da aplicação de seus recursos.*

EMENDA 1P14670-4

AUTOR: CONSTITUINTE JORO CALMON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - Art. 248

Dê-se ao artigo 248 do ~~Ante~~projeto de Constituição a seguihte redação:

Art. 248 - Todos os brasileiros *são obrigados ao serviço mil*itar ou a outros encargos de interesse nacional, nos termos e sob as penas da lei

§ Único - Os isentos do serviço militar, bem como os que dele forem dispensados, ficarão sujeitos a outros encargos que a lei lhes atribuir.

JUSTIFICAÇRO

Todas as nações modernas utilizam-se do serviço militar compul*sório. Ocorre porém* que nem todos os nacionais estão capacitados para a prestação desse serviço A atual Carta refere-se especificamente às mulheres e eclesiásticos, conceito que consta do anteprojeto da Subcomissão, mas que, data venia, não mais corresponde às necessidades atuais. Afinal, não são apenas as mulheres e os eclesiásticos que se tornam isentos do serviço militar. As próprias forças armadas encontram limitações, até de equipamentos e instalações, para aproveitar todos os cidadãos em condições de prestar esse serviço. Há os chamados excessos de contingente. Por esse motivo, devem-se encontrar outras formas de se orientar esse serviço, que constitui direito e dever de todos os cidadãos, sem discriminação De resto, optou o nobre relator da *Subcomissão de Defesa do Estado pelo conceito de segu*rança nacional como vetor principal desse serviço Julgo que o conceito deve ser mais amplo, sugerindo assim que o serviço atenda a encargos de interesse nacional, na forma que a lei determinar.

EMENDA 1P14671-2

AUTOR: DEPUTADO JORGE HAGE — PARTIDO: PMDB/BA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se ao Título VI, do Capítulo II - Seção II - Dos Orçamentos o seguinte Artigo, onde couber

"Art. - Haverá uma Avaliação Trimestral dos Orçamentos da União, realizada no Congresso Nacional, com a presença do Ministro responsável pelo Orçamento, mediante ampla discussão do com*portamento da sua execução e de medidas corretivas porventura neces*sárias.

Parágrafo Único - *Precederá a avaliação acima referida, o en*vio pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional de todas as informações necessárias à sua plena habilitação para a tarefa

JUSTIFICATIVA

É essencial a instituição de um mecanismo de acompanhamento, pelo Congresso, da execução do orçamento, vale dizer, do próprio programa do Governo, ao longo do ano

EMENDA 1P14672-1

AUTOR: DEPUTADO JORGE HAGE E OUTROS — PARTIDO: PMDB/BA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Redija-se assim o Parágrafo 2º do Artigo 257, e inclua-se um novo Parágrafo 3º, ao mesmo, transformando os atuais parágrafos 3º, 4º e 5º, em parágrafos 4º, 5º e 6º respectivamente

"Art. 257

§ 2º - *A Política Tributária Nacional respeitará* a capacidade econômica do contribuinte, dando aos tributos, tanto quanto possível, caráter pessoal, direto e progressivo em relação ao patrimônio e a renda de cada um.

§ 3º - Para dar cumprimento ao disposto no parágrafo anterior a administração tributária poderá identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte

JUSTIFICATIVA

A Política Tributária Nacional deve, acima de tudo, pautar-se pela justiça fiscal: quem tem mais paga mais, quem tem menos paga *menos.*

EMENDA 1P14673-9

AUTOR: DEPUTADO JORGE HAGE E OUTROS — PARTIDO: PMDB/BA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o parágrafo único do Art. 337.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo, que se pretende suprimir, não pode subsistir, pois impedirá a existência do Salário-Educação, recurso absolutamente indispensável e da maior importância para manutenção e expansão da Educação Nacional

EMENDA 1P14674-7

AUTOR: DEPUTADO JORGE HAGE E OUTROS
PARTIDO: PMDB/BA
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o Parágrafo 4º ao Art 461 - Disposições Transitórias - com a seguinte redação:

"Na implementação do disposto nos Parágrafos 2º e 3º, do Art 257, a administração tributária da União, Estados e Municípios promoverá a redução gradual da participação relativa dos impostos indiretos na arrecadação total, na razão de 5% (cinco por cento) ao ano, durante 05 (cinco) anos, no mínimo, mediante alteração de aliquotas ou outros instrumentos de política fiscal".

JUSTIEICATIVA

Essa disposição visa diminuir, progressivamente, a carga Tributária excessiva que pesa sobre o contribuinte brasileiro de renda mais baixa, pois o imposto indireto incide indistintamente. Ao mesmo tempo em que cumprirá princípio constitucional de fazer com que os tributos sejam, no máximo possível, pessoais, diretos e progressivos, incidindo sobre o patrimônio e a renda de cada um.

EMENDA 1P14675-5

AUTOR: DEPUTADO JORGE HAGE E OUTROS
PARTIDO: PMDB/BA
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se, o Art. 336.

JUSTIFICATIVA

A proibição contida no artigo supracitado impedirá que o Salário-Educação, contribuição indispensável à Educação Nacional, seja implantado, pois incide, diretamente, sobre a folha Salarial das empresas.

EMENDA 1P14677-1

AUTOR: DEPUTADO JORGE HAGE E OUTROS
PARTIDO: PMDB/BA
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte Parágrafo Único ao Art. 86.

"Parágrafo Único - Os reajustes de salários, remunerações, vencimentos, proventos e pensões dos servidores públicos federais, estaduais e municipais, observarão os ditames da política salarial definida pelo Governo Federal para os trabalhadores em geral, aplicáveis ao setor privado, salvo nos casos de queda real da arrecadação quando os governos federal, estaduais e municipais, poderão, com a aprovação da respectiva Casa Legislativa adotar medida diversa "

JUSTIFICATIVA

O dispositivo acima visa assegurar a todos os servidores públicos o direito de ter seus salários reajustados nos mesmos índices do setor privado; por outro lado, esclarece a controvérsia existente entre alguns Governos Estaduais que acham a política salarial do Governo Federal para o setor privado não se aplica ao setor público. Por fim, garante aos Governos Federal, Estaduais e Municipais a condição de, havendo uma queda real de arrecadação, adotar outras medidas, através do respectivo Órgão Legislativo.

EMENDA 1P14676-3

AUTOR: Deputado Constituinte JORGE HAGE E OUTROS
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Redija-se assim o parágrafo 4º do Art 378 acrescentando-lhe mais o parágrafo 5º:

§ 4º - Os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar, sem prejuízo da oferta que garanta o prosseguimento dos estudos.

§ 5º - As autoridades Estaduais e Municipais competentes poderão ser acionadas judicialmente para prestarem o ensino fundamental obrigatório, devendo, ainda, ser responsabilizadas por omissões, mediante ação civil pública, se não diligenciarem para que todas as crianças, em idade escolar, residentes no território de sua competência, recebam o ensino fundamental obrigatório e gratuito a que tem direito

JUSTIFICATIVA

Inúmeros municípios oferecem hoje, além do ensino fundamental, o ensino do segundo grau e mesmo o superior Por outro lado os municípios das Capitais não devem ser impedidos de atuar, ainda que em caráter supletivo, no ensino de segundo grau

Pretende-se instituir mecanismos que garantam efetivamente o direito de todos à educação e a obrigação do poder público em atender ao ensino obrigatório, nos termos da Constituição

EMENDA 1P14678-0

AUTOR: DEPUTADO JORGE HAGE
PARTIDO: PMDB/BA
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 377 o seguinte Inciso III:

Inciso III - Gestão democrática, através de critérios públicos e transparentes, com participação de docentes, alunos e funcionários e representantes da comunidade na escolha dos dirigentes

JUSTIFICATIVA

A gestão democrática com participação da comunidade escolar na escolha dos dirigentes já vem sendo conquistada no país nos diversos níveis de ensino, pela luta dos movimentos docentes, de servidores e estudantes, não podendo agora deixar de ser inscrita na nova Constituição Brasileira

EMENDA 1P14679-8

AUTOR: DEPUTADO JORGE HAGE
PARTIDO: PMDB/BA
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: E PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Redija-se assim o Inciso VI do Art. 373.

Inciso VI - Oferta obrigatória de ensino noturno em cada estabelecimento público, nos mesmos cursos e níveis em que seja oferecido ensino diurno.

JUSTIFICATIVA

Todos sabemos que a imensa maioria dos jovens e adultos brasileiros, e, em grande parte até mesmo das crianças, depende do seu próprio trabalho para sobreviver. Organizar a oferta de educação pública, prevendo a sua universalização e gratuidade, sem levar em conta esse dado, é manter as boas intenções apenas na letra de lei

O ensino noturno é, na maiorira das vezes, a única opção viável para quem trabalha durante o dia. A Constituição deve ser elaborada tendo-se em mente o "Brasil real". E neste, a maioria não pode dispor do dia livre para estudar

Por outro lado, enquanto éssa oferta noturna de educação não for erigida à condição de disposição Constitucional, ela não se tornará realidade.

EMENDA 1P14680-1

AUTOR: DEPUTADO JORGE HAGE
PARTIDO: PMDB/BA
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Inciso VII do Artigo 373, após a palavra "alimentação", a seguinte expressão:

"... uniforme escolar.. "

JUSTIFICATIVA

É indispensável incluir, entre os auxílios suplementares à gratuidade, o uniforme escolar, cuja falta constitui frequentemente motivo constrangedor para a negação do acesso à sala de aula para milhares de crianças pobres

EMENDA 1P14681-0

AUTOR: Constituinte MICHEL TEMER
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se uma alínea "b", ao inciso IV, do artigo 17, do Projeto e, por consequencia realinhe-se as demais a partir da atual alínea "b", com a seguinte redação:

"Art. 17 - ....
IV - ....
a) ....
b) haverá uma única entidade sindical, de qualquer grau, por território e categoria, observado quanto a esta os ramos de produção ou atividades , bem como as funções correspondentes, as funções diferenciadas e as profissões regulamentadas, devendo a lei dispor sobre o modo pelo qual ela perderá sua representação sindical para a respectiva associação que provar ser mais representativa."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Os princípios de liberdade sindical possuem várias facetas.

Pode ser visto como liberdade de se associar ou não aos respectivos sindicatos (e aí temos a liberdade de se sindicalizar ou não); pode ser liberdade de organização de mais de um sindicato por categoria e território (e aí temos o pluralismo sindical absoluto); pode ser liberdade de se fundar sindicato e de faze-lo funcionar sem intervenção de terceiros inclusive do EStado (e aí temos a autonomia).

Muitos entendem que a liberdade sindical na sua face de pluralidade absoluta, está em oposição frontal ao sistema de unicidade que impõe o Sindicato único por categoria e território.

No entanto, tal ocorreria efetivamente se as categorias fossem apenas aquelas decprrentes dos ramos de produção ou da atividade preponderante das empresas.

Aí sim teríamos unicidade absoluta em oposição a pluralidade absoluta.

Não é o caso do sistema que vigora hoje, e que se quer manter com a restrição e o aperfeiçoamento constante da emenda proposta.

O sistema atual adota o critério de categorias econômicas por ramos de produção e por atividade preponderante e de categorias profissionais a elas correspondentes mas também por funções ou categorias diferenciadas e por profissões regulamentadas.

Vale dizer: hoje já vigora uma pluralidade sindical, dentro do sistema de unicidade

E não há dúvida que este sistema é o mais perfeito, porque mais legítimo.

Realmente apenas os Sindicatos ligados à caracteristicas de cada profissão diferenciada, de cada função correspondente a atividade preponderante, ou, decorrente do ramo de produção, é que estão aptos a defenderem e, portanto, a melhor representarem os interesses de seus representados

É preciso reconhecer que o Sindicato não é simples associação privada.

O é, de fato, enquanto organizado a partir de legislação privada e para atender interesses privados.

Mas possuem as entidades sindicais caracteres políticos na medida em que defendem direitos de interesses genéricos de toda a categoria, de sócios e não sócios, recebendo deles as cotas de contribuições que forem definidas por suas Assembléias ou em seus Estatutos

Por outro lado, a face da liberdade sindical que condiz com a pluralidade absoluta nada mais é do que liberdade de fracionar, de provocar brigas entre si, desagregando-se.

Tal liberdade absoluta conduz a corrupção e a falta de autenticidade, pois viabilizará auxílio financeiro patronal a entidades opostas, apenas para provocar desunião e, pois, o enfraquecimento do movimento sindical.

A verdadeira liberdade sindical, portanto, e aquela que condiz com autonomia para se fundar sindicato e para seu funcionamento sem interferência do Estado ou de terceiros.

É aquela que condiz com a plena liberdade de ação e de gestão das próprias finanças, aqui também restrita ao estatuto e às leis em geral, é claro.

Assim, a liberdade sindical não pode ingenuamente ser confundida com a pluralidade absoluta de se abrir tantos sindicatos quantos se queira, na mesma categoria e no mesmo território, pois isto equivalerá a matar o sindicalismo atual e organizar um sindicalismo nati-morto

Portanto, a alínea "j" que permite a filiação livre (que na verdade será filiação obrigatória, aquela que interessa aos patrões e a alínea "m" que permite apenas a um Sindicato representar os demais em caso de pluralidade absoluta, devem ser eliminadas.

ESta última por faltar objeto e porque fere o princípio de isonomia transformando um sindicato em mais sindicato do que outro em bora constituídos pela mesma forma legal.

A emenda propugna pela manutenção do sistema atual de pluralidade dentro do sistema de unicidade.

Mas, pode-se alegar que a unicidade do atual sistema gerou Sindicatos não representativos, alheios aos interesses das categorias representadas.

Ora, para sanar a falta basta que a lei permita que as associações mais representativas pleiteiem na Justiça a tomada de representação sindical provando serem mais representativas, por exemplo, pelo número maior de sócios, num lapso de tempo

Enfim, propõe a emenda a pluralidade, dentro da unicidade, com mecanismo que garante a maior representatividade dos sindicatos.

EMENDA 1P14682-8

AUTOR: Constituinte MICHEL TEMER
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se os incisos VI e VII, ao artigo 62, do Projeto de Constituição com a seguinte redação:

"Art. 62 - ....
VI - o processo legislativo,
VII- a elaboração do orçamento, bem como a fiscalização orçamentária e a financeira."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A explicitação como princípios constitucionais de recepção obrigatória pelos Municípios, em suas Leis Orgânicas, do processo legislativo, e elaboração orçamentária é para que futuramente não ocorram equívocos interpretativos e os Municípios estabeleçam diretrizes para a elaboração legislativa e orçamentária díspares, acarretando problemas em matéria orçamentária, bem como criando problemas atípicos de criação de normas.

EMENDA 1P14683-6

AUTOR: Constituinte MICHEL TEMER | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte | DATA: 13/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se as alíneas "j" e "m", do inciso IV, do artigo 17 do Projeto de Constituição, renumerando-se as demais.

JUSTIFICAÇÃO

Não será permitindo a filiação livre que se irá fortalecer os sindicatos como entidades coletivas.

Acaso se desconhece que o Brasil não vive em pleno emprego e que, portanto, não poderão os trabalhadores resistir às ordens de filiação da empresa ? E, que, portanto, a liberdade de filiação, constante da alínea "j" do Projeto, acabará sendo obrigação de filiação , segundo os interesses dos patrões, resultando exatamente ao contrário do pretendido pela citada alínea ?

A alínea "m" do inciso IV, do artigo 17 do Projeto conduz ao odioso privilégio de dotar um sindicato com maiores direitos que os outros na medida em que garante a um só o direito de representar os interesses de todos.

EMENDA 1P14684-4

AUTOR: Constituinte MICHEL TEMER | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Seembléia Nacional Constituinte | DATA: 13/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se um parágrafo único, ao artigo 75, do Projeto de Constituição, com a seguinte redação:

"Art. 75 - .....

§ único - As aplicações de receitas vinculadas poderão ser parcialmente dispensadas em cada ano, por decisão do Tribunal de Contas do Estado, ou órgão equivalente, quando atendidas todas as necessidades, mediante laudo da respectiva Secretaria de Estado."

JUSTIFICAÇÃO

A inserção de um parágrafo podendo dispensar o Município de cumprir uma vinculação constitucional de receita sob certas condições, se impõe como forma de melhor uso do dinheiro público.

As vinculações de receitas são maneiras de se assegurar a aplicação de recursos em certos campos de atuação do EStado, de forma a atingir *objetivos pretendidos. Todavia em alguns casos* a vinculação pode gerar distorções Municípios existem que já construiram todas as escolas necessárias, que atendem amplamente o ensino de 1º grau e pré-escola, e que, por ter elevada receita tributária, precisam aplicar altas somas no ensino. Nesse caso, satisfeitas as necessidades, a aplicação *em excesso gera desperdício.*

EMENDA 1P14685-2

AUTOR: Constituinte MICHEL TEMER | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte | DATA: 13/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 379, do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"Art. 379 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os *Municípios, aplicarão, anualmente,* nunca menos de dezoito por cento, da receita resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino."

JUSTIFICAÇÃO

A modificação sugerida ao texto legal é no sentido de primeiro, criar uma identidade entre as tres esferas de poder, no quantum da aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Por outro lado, além de diminuir o percentual, também se *reduz a base de cálculo, eis que em se aplicando o que determinava a redação* originária do artigo, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, comprometeriam altas somas na educação e deixariam de atender outros segmentos, igualmente, importantes da administração.

EMENDA 1P14686-1

AUTOR: Constituinte MICHEL TEMER | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte | DATA: 13/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 93 e incisos, do Projeto de Constituição,a seguinte redação:

"Art. 93 - Ao servidor público em exercício de mandato eletivo, *aplicam-se as disposições* seguintes:

I - tratando-se de mandato eletivo federal , estadual, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função, facultada a opção pela remuneração *de um deles;*

II - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá *as vantagens de seu cargo, emprego ou função,* sem prejuízo dos subsídios a que faz jus Não havendo compatibilidade, aplicar-se-á a norma prevista no inciso I deste artigo;

III - é vedado ao Vereador, no âmbito da administração pública direta ou indireta municipal, ocupar cargo em comissão ou aceitar, salvo *mediante concurso* público, emprego ou função,

IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício do mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais."

JUSTIFICAÇÃO

É necessária a proibição de Vereador ocupar cargo em comissão no Município, para garantir *a independência e harmonia entre os Poderes*, já que se permitisse tal procedimento o Vereador ficaria amarrado aos interesses do Executivo.

Quanto a possibilidade do Vereador funcionário público, ficar afastado de seu cargo para somente exercer o mandato eletivo, a experiência anterior *mostrou-se improdutiva, já que criou a chamada* " indústria do Vereador". Recebendo dos cofres públicos e comparecendo, na maioria das vezes, a duas sessões noturnas mensais.

Daí a razão de se propor, em havendo compatibilidade de horário, o exercício simultâneo do cargo público e do mandato eletivo municipal.

EMENDA 1P14687-9

AUTOR: DARCY DEITOS | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 304 (347)

Acrescente-se um parágrafo ao Art. 304 (347) do Projeto de Constituição:

"Art. 304 (347) - .....

.....

§ - O Estado estimulará o desenvolvimento e a auto-suficiência da indústria farmacêutica nacional, dirigindo-a a que se transforme em instrumento efetivo em favor da saúde humana."

JUSTIFICATIVA

Nosso País, no setor dos medicamentos, apresenta verdadeiras aberrações. Num mercado incauto são despejadas milhares de drogas, para todos os fins. Estima-se que sejam em torno de trinta mil, enquanto nos países desenvolvidos do sistema capitalista (coincidentemente onde estão estabelecidas as sedes da maioria das empresas do ramo que atuam no Brasil) o número de remédios essenciais não ultrapassa a casa dos 200 (duzentos).

É inadiável corrigir tamanha distorção, em benefício da saúde pública e da economia popular.

EMENDA 1P14688-7

AUTOR: DARCY DEITOS | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 304

Acrescente-se, ao Art. 304 do Projeto de Constituição:

"Art. 304 .....

.....

§ - A lei estabelecerá mecanismos capazes de impedir a especulação dos preços dos produtos levados ao consumidor, obrigando sua fixação na própria fonte produtora e neles já considerados os valores da intermediação."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda resulta de sugestões oferecidas por inúmeras entidades de defesa do consumidor do Paraná. Entendem, *essas organizações*, que a melhor forma de evitar a especulação de senfreada dos preços será a sua fixação nas fontes produtoras. Assim, o varejista não poderá remarcar porquanto o seu ganho já virá embutido no valor do produto.

Certamente a lei complementar saberá disciplinar *adequadamente o mandamento constitucional* de forma a lhe dar a necessária eficácia no combate à inflação e aos abusos.

EMENDA 1P14689-5

AUTOR: DARCY DEITOS | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 304

Acrescente-se, ao Art. 304 do Projeto de Constituição:

"Art. 304 - .....

.....

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º- A lei reprimirá com o maior rigor a prática da usura, determinando limites éticos na remuneração do dinheiro que deverá ter função social."

JUSTIFICAÇÃO

Pretendeu-se, na fase preliminar dos trabalhos da Constituinte, fixar um valor teto sobre as taxas de juro aplicadas ao crédito. Chegou-se ao consenso não tratar-se de matéria constitucional.

Entretanto, cabe à Constituição estabelecer mandamento imperativo *regressor* à prática abusiva da usura, nociva ao desenvolvimento econômico de uma nação e repulsiva aos sentimentos éticos da sociedade.

O dinheiro, para desempenhar sua nobilidade, deve ter feições de capital a serviço do bem-comum.

EMENDA 1P14690-9

AUTOR: DARCY DEITOS | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 304

Acrescente-se, ao Art. 304 do Projeto de Constituição, o seguinte preceito:

"Art. 304 - .....

§ 1º-

§ 2º-

§ 3º- A lei punirá com rigor os crimes contra a economia e os que praticam usura no tempo moderno, nas suas agravadas quando se tratar de organização financeira ou comercial que prejudique populares e quando houver o recurso de agentes da execução do ilícito."

JUSTIFICAÇÃO

Deverá tivessem sido apresentadas inúmeras propostas visando à moralização do sistema financeiro, por ocasião dos trabalhos nas subcomissões, o projeto sistematicamente não a contemplou ou pouco falou, o que é injustificável dado a sua relevância e a necessidade de sucessivos escândalos nessa área e de que resultaram prejuízos à bolsa popular e aos cofres públicos.

Nossa emenda visa preencher a lacuna e atender a uma aspiração da sociedade que exige a punição rigorosa dos criminosos de "colarinho branco". Pois, se um pobre, no Brasil, morre vai preso o ladrão de galinha, como castigo e protesto brotado da voz do povo.

EMENDA 1P14691-7

AUTOR: DARCY DEITOS | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 317

Dê-se, ao Art. 317 (Parágrafo único, alínea "a") do Projeto do Constituição, a seguinte redação:

"Art. 317 - .....

§ único - A função social é cumprida quando o imóvel:

a) - é racionalmente aproveitado em volume de produção compatível com a extensão da propriedade".

JUSTIFICAÇÃO

Da forma em que está redigido o dispositivo (letra "a", do Parágrafo Único do Art. 317), encontrará artifícios por parte daqueles que se opõem ou se oporão a que suas terras sejam passíveis de reforma agrária. Sob a alegação de que seu imóvel "está em curso de ser racionalmente aproveitado", o latifundiário argumento, tornar-se-á praticamente inexequível a implantação de qualquer plano de reforma agrária.

Sugerimos, pois, uma redação objetiva e clara estabelecendo que o imóvel será enquadrado segundo o seu aproveitamento avaliado pela produção compatibilizada com a extensão da propriedade.

Porque em sua essência o instituto da desapropriação por razão social funda-se na ociosidade da terra e esta somente pode ser constatada de acordo com sua produção, os parâmetros que a lei ordinária deverá fixar com a devida exatidão.

EMENDA 1P14692-5

AUTOR: DARCY DEITOS | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 304

Dê-se, ao parágrafo 1º do Art. 304 do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"Art. 304 - .....

.....

§ 1º- a lei reprimirá o abuso do poder econômico que tenha por fim dominar os mercados nacionais, eliminar a concorrência e aumentar arbitrariamente os lucros."

JUSTIFICAÇÃO

Procuramos dar síntese ao preceito e a devida clareza quanto aos seus fins.

EMENDA 1P14693-3

AUTOR: DARCY DEITOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 403

Acrescente-se, ao Art. 403, o seguinte parágrafo

"Art. 403 - ....
. ...
§ único - É vedado aos órgãos da administração pública direta e indireta, federal, estadual e municipal, o uso abusivo dos meios de comunicação para veicular noticiário de caráter oficial ou oficioso

JUSTIFICAÇÃO

Não é correto que os órgãos públicos da administração direta ou indireta, em todos seus níveis, ocupem espaço exagerado nos órgãos de comunicação social para veicular noticiários ou mensagens de efeito psicologico sobre as massas, o que se caracteriza como verdadeiro abuso. Não somente o público deve ser protegido contra essa verdadeira poluição publicitária, geralmente de fundo político, praticada para promover os detentores ocasionais do poder, mas os próprios órgãos de difusão, especialmente emissoras de rádio e televisão, veem preciosos espaços de tempo ocupados pela intromissão do poder público

EMENDA 1P14694-1

AUTOR: DARCY DEITOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Art. 372

Acrescente-se, ~~ao~~ o Art. 372 do Projeto de Constituição

"Art. 372 - ....
....

- obrigação dos pais ou responsáveis na matrícula de seus filhos ou dependentes com até 16 anos de idade em escola de primeiro grau."

JUSTIFICATIVA

A educação não pode ser interpretada e definida apenas como dever do Estado, mas, tambem, como obrigação da sociedade.

A lei deve, portanto, estabelecer critérios coercitivos para que pais e responsáveis matriculem seus filhos ou dependentes na escola de 1º grau. Será forma da sociedade contribuir à redução dos alarmantes índices de analfabetos que tanto envergonham nossa nação

EMENDA 1P14695-0

AUTOR: DARCY DEITOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 368

Dê-se, ao Art. 368 do Projeto de Constituição (da Assistência Social), esta redação:

"Art. 368 - Toda pessoa que tenha completado sessenta e cinco anos de idade, independentemente de prova de recolhimento de contribuição previdenciária e desde que não tenha outra fonte de renda, fara jus à percepção de uma pensão correspondente a dois salários mínimos "

JUSTIFICAÇÃO

Um dos mais dolorosos quadros sociais é o da pobreza na velhice, que avilta a dignidade do ser humano e envergonha uma nação que almeje oferecer o mínimo possível de amparo àqueles que no final de suas vidas não dispõem de recursos para sobreviver.

O grau de civilização dos povos é hoje aferido pelas condições previdenciárias asseguradas pelo Estado e pela sociedade.

Estamos oferecendo esta emenda modificativa para consagrar a igualdade do direito preconizado a ambos os sexos e para elevar o benefício a dois salários mínimos, ante a insignificância do valor desse piso pela crescente corrosão da moeda.

EMENDA 1P14696-8

AUTOR: DARCY DEITOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : Art. 336

Dê-se, ao Art. 336 do Projeto de Constituição, o seguinte texto:

"Art. 336 - A Seguridade Social será mantida com os recursos previstos nesta Constituição e pelas contribuições das empresas comerciais, industriais e agrícolas."

JUSTIFICAÇÃO

Não deve os excluir, para o êxito da política previdenciária e social, nenhuma fonte de recursos. Se a entidade dos particulares mostra-se disposta a prestar essa importante serviço, de largo alcance em favor da comunidade, não deve o Estado onerar-se à exclusividade do mantenedor do benefício.

A participação da sociedade na solução de seus próprios problemas é fundamental para despir do Estado o monopólio paternalista cujo custo é demasiado alto para os contribuintes.

Estão aí os exemplos vitoriosos do concurso de iniciativa privada na área de seguridade social, como o SESC, o SENAC, o SESI e o SENAI, cuja ação milita de muito a favor do seus dependentes.

EMENDA 1P14697-6

AUTOR: DARCY DEITOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 336

Suprima-se o Art. 336 do Projeto de Constituição

JUSTIFICAÇÃO

Impor que a folha de salários seja base exclusiva da Seguridade Social e sobre ela não poderá incidir qualquer outro tributo ou contribuição" , irá cercear o funcionamento de entidades de indiscutível mérito que funcionam graças a contribuições das empresas. Figuram, neste caso, o SESC, SENAC, SESI e SENAI, instituições de reconhecida importância na formação profissional dos jovens e na prestação de assistência social aos trabalhadores e seus familiares.

EMENDA 1P14698-4

AUTOR: DARCY DEITOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 328

Acrescente-se, ao Artigo 328 do Projeto de Constituição, o seguinte item:

"Art. 328 - A Lei do Sistema Financeiro Nacional disporá, inclusive, sobre:
I -
II -
III -
IV -
V -
VI - criação de um Fundo de Seguro para cobrir as operações de crédito rural, vedada a exigência de aval e de garantias reais aos pequenos e médios proprietários agrícolas."

JUSTIFICAÇÃO

Já existe um consenso de que o instituto do aval está superado em nossos dias, para efeito de garantia complementar e operações financeiras de crédito. Propõe-se a Constituição obrigue às organizações financeiras a instituírem um Fundo de Seguro para cobrir as operações celebradas. Evitar, por outro lado, que as pequenas propriedades sejam dadas como garantia real de empréstimos ou qualquer natureza de financiamento agrícola, é preservar valioso patrimônio social em benefício do próprio interesse do País.

EMENDA 1P14699-2

AUTOR: DARCY DEITOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 320

Dê-se, ao Art. 320 do Projeto de Constituição, esta redação:

"Art. 320 - A alienação ou concessão de terras públicas a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, de área superior a quinhentos hectares, dependerá de aprovação do Senado da República."

JUSTIFICAÇÃO

A alienação de terra públicas a terceiros sempre dependeu, tradicionalmente, de anuência prévia do Senado da República quando fosse significativa sua extensão.

Em nossos dias, com a crescente valorização das terras, não se concebe mais que áreas imensas sejam transferidas a particulares sem prévio exame e discussão do Senado , recomendando-se a redução para 500 hectares.

EMENDA 1P14700-0

AUTOR: DARCY DEITOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 318

Acrescente-se ao Art. 318 do Projeto de Constituição:

"Art. 318 .....
§ 1º -
§ 2º -
§ 3º -
§ 4º -
§ 5º -
§ 6º -
§ 7º - São inalienáveis, pelo prazo de 20 (Vinte) anos as terras recebidas através de planos de reforma agrária."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem o sentido moralizador, colocando obstáculo a que o imóvel recebido em decorrência de reforma agrária sirva a outro fim senão o do seu real aproveitamento econômico e sua destinação social.

EMENDA 1P14701-8

AUTOR: DARCY DEITOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENTA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Capítulo II, do Título VIII da Política Agrícola, Fundiária e Reforma Agrária

Acrescente-se artigo ao referido capítulo, onde couber:

"Art. - O imóvel rural com até 50 (cinquenta) módulos é insuscetível de penhora, a qualquer título".

JUSTIFICAÇÃO

A propriedade rural de pequena dimensão, que representa não só o patrimônio do pequeno agricultor e de sua família, mas o esteio da produção de alimentos deve ser protegida contra as adversidades de caráter econômico. Estamos assistindo hoje exemplo eloqüente e deplorável do esfacelamento da pequena e média propriedade agrícola em decorrência de compromissos financeiros não pagos, por culpa de uma política financeira que vem asfixiando o país.

EMENDA 1P14702-6

AUTOR: DARCY DEITOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Disposições Transitórias - Título X:

Acrescente-se, ao capítulo das Disposições Transitórias, o seguinte artigo onde couber:

"DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. - É de quatro anos o mandato do atual Presidente da República, a contar da data da posse."

JUSTIFICAÇÃO

O atual Governo foi eleito sob uma situação transitória entre o Estado autoritário e o regime democrático. A promulgação da Carta Magna irá se constituir no coroamento de importantes conquistas e restituirá a Nação as condições plenas ao restabelecimento com o Poder, que se perderam diante do profundo impasse provocado pela Ditadura.

Eleger pela via direta o primeiro Presidente do Brasil é uma aspiração legítima do povo que não pode mais ser postergada.

Assim-se, ainda, que os eleitos para o Governo da chamada Nova República, tanto para a Presidência como para a Vice-Presidência, proclamaram publicamente sua disposição de [illegible] do quatro anos, com idêntico alcance do que estabelece o [illegible] sitório, afirmando sua concordância de que a questão só se definida pela Constituinte.

O prazo de quatro anos também representa a vontade soberana da opinião pública, já manifestada em inúmeras pesquisas.

EMENDA 1P14703-4

AUTOR: DARCY DEITOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 496

O Art. 496 do Projeto de Constituição passa a ter esta redação:

"Art. 496 - Lei Agrícola, a ser promulgada no prazo de cento e oitenta dias, criará órgão permanente incumbido de planejar e executar a política agrícola do País e será composto por representantes dos produtores e dos trabalhadores rurais, da Associação Brasileira de empresas de planejamento agropecuário, do Congresso Nacional e do Ministério da Agricultura, tendo por fins precípuos dispor sobre:..... ....."

JUSTIFICAÇÃO

O País sempre se ressentiu de uma política agrícola a longo prazo. Isto somente será possível através de um órgão específico, como o proposto no Art. 496 do Projeto sistematizado. Para lhe emprestar a indispensável eficácia e representatividade estamos sugerindo que desde já se estabeleçam os critérios de composição do futuro organismo, bem como reduzimos o prazo para a implantação do mesmo por considerarmos um ano demasiadamente distante da urgência que a questão recomenda.

EMENDA 1P14704-2

AUTOR: DARCY DEITOS | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigos 407 e 408

Suprima-se, do Projeto de Constituição, os Artigos 407 e 408 (Disposições Transitórias)

JUSTIFICAÇÃO

Inicialmente, devo esclarecer que entendo, ao suprimir simultaneamente dois dispositivos, encontrar o mesmo regramental no Art. 23, § 2º, do Regimento Interno da ANC.

Quanto ao mérito, consideramos os proventos decorrentes de inativos em medida em que colocam em risco a sobrevivência de entidades de indiscutível importância para os trabalhadores brasileiros, no caso são o SESC, SESI, SENAC, SENAI e SENAI. Fundamentado em 1940 com inegáveis méritos e completo êxito, desaparecendo, caso venham a ser encargos ao poder público que se verá compelido a cumprir as tarefas por elas prestadas, elevando ainda mais o déficit público.

EMENDA 1P14705-1

AUTOR: DARCY DEITOS | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : Art. 479

Acrescente-se , ao Art. 479, o seguinte parágrafo:

"Art. 479 - .....
....

§ Único - São mantidos os atuais critérios estabelecidos à aposentadoria dos membros do Ministério Público ".

JUSTIFICAÇÃO

A nova Constituição não pode, sob pena de atingir o direito adquirido, derrogar os critérios vigentes que dispõem sobre a aposentadoria do professorado brasileiro. Estes resultaram de árdua luta em prol de um direito inafastável que a categoria merece por seu abnegado sacerdócio de educar as novas gerações.

Ao relatar a Carta de 34, Rui Barbosa sustentava que o tratamento desigual a desiguais era princípio ligado a segurar a igualdade plena e justa.

EMENDA 1P14706-9

AUTOR: DARCY DEITOS | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : Art. 470

Dê-se, ao Art. 470, caput , do Projeto de Constituição, o seguinte teor:

"Art. 470 - No prazo de seis meses, contado da data da promulgação desta Constituição, o Tribunal de Contas da União promoverá auditoria de todas as operações financeiras realizadas em moeda estrangeira pela administração pública direta e indireta federal, estadual e municipal, bem como por pessoas jurídicas de direito privado, desde que praticadas com aval, fiança ou qualquer outra garantia fidejussória oferecida pelo Poder Público."

JUSTIFICAÇÃO

A dívida externa do Brasil está envolta em denso mistério. Os atos praticados em nome do contribuinte nacional, sem sua anuência e sem nenhuma satisfação ao Poder Legislativo, pecam de legitimidade pela falta de transparência. Na Legislatura passada uma CPI instituída pela Câmara dos Deputados concluiu que significativa parcela do endividamento externo contém flagrantes irregularidades.

Investigar aquelas operações que brutalmente elevaram os níveis do endividamento de US$ 2 bilhões no governo Castello Branco a 108 bilhões de dólares no final do governo do General João Figueiredo, é responsabilidade irrenunciável do Estado.

A emenda modifica dois aspectos do preceito incorporado ao projeto sistematizado: reduz de um ano para seis meses o prazo conferido ao Tribunal de Contas da União para dar concluída a auditoria. *Consideramos por demais excessivo o prazo de dois meses*, em se tratando de questão de maior relevância e que tem mantido a Nação sob tensa e permanente expectativa. Ademais, uma mais rápida conclusão dos trabalhos ensejará a que o País possa conduzir logo as negociações da dívida junto aos credores externos, pois , em nosso entendimento, devem elas ser interrompidas até o desfecho final das análises a serem praticadas pelo Tribunal de Contas.

O segundo aspecto é o que determina maior abrangência a essa auditoria, incluindo também as operações realizadas por entidades privadas, desde que com aval dos poderes públicos, vale de regra o Tesouro Nacional. Sem tal abrangência, a auditoria não estará *completa porquanto é estimado em um terço do montante do endividamento* a participação do setor privado,

EMENDA 1P14707-7

AUTOR: DARCY DEITOS | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 12 do Projeto de Constituição

Acrescente-se dispositivo ao Art 13 (onde couber)

"Art. 13 ....

- o trabalhador, aposentado por deficiência física contraída no serviço, fará jus a proventos em dobro aos estabelecidos aos demais inativos."

JUSTIFICAÇÃO

São tão irrisórios os proventos da inatividade em nosso País que estão longe de representar uma efetiva política previdenciária. Isso obriga a que o trabalhador, depois de aposentado, procure outros meios à sua subsistência. Entretanto, aquele que não dispõe de condições físicas, portador de deficiência,estará condenado a passar as maiores privações por viver com o provento da inatividade, exclusivamente.

É justo que o Estado ofereça a esses indivíduos maior proteção *no final de suas existências*

EMENDA 1P14708-5

AUTOR: DARCY DEITOS | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Disposições Transitórias

Acrescente-se ao capítulo das Disposições Transitórias do Projeto de Constituição, onde couber

"Art. - Dentro de 180 dias da data da promulgação desta Constituição, o Executivo encaminhará ao Congresso Nacional mensagem contendo projeto de ampla reforma administrativa, objetivando a racionalidade e a eficiência do serviço público da administração direta e indireta e à implantação de um regime único de trabalho".

JUSTIFICAÇÃO

O Estado sofre o pesado fardo de uma estrutura administrativa deformada, inoperante e ineficiente, responsável pelo elevado déficit público. Ao longo dos anos a máquina burocrática *absorveu erros e vícios, sendo posta* mais a serviço de interesses políticos e personalistas. Sabe-se que há servidores exercendo até quatro ou cinco empregos e, geralmente, sem prestar serviço em nenhum deles. Por sua vez, os mecanismos burocráticos estão inteiramente defasados em relação as conquistas científicas

EMENDA 1P14709-3

AUTOR: DARCY DEITOS | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 86

Dê-se, ao item I, do Art 86 do Projeto de Constituição, esta redação:

"Art. 86 - .....
....

I - os cargos e empregos *públicos são acessíveis a todos* os brasileiros, vedada qualquer discriminação de idade, sexo, raça credo religioso, convicção política e ideológica, deficiência física ou qualquer outra condição individual ou social."

JUSTIFICATIVA

Procuramos compatibilizar o dispositivo concernente ao acesso ao emprego público com os princípios que estão consagrados no capítulo II do Projeto sistematizado, que trata dos Direitos e Liberdades Fundamentais.

Acrescentamos um veto à discriminação de idade, muito comum nos concursos públicos, o que obsta o acesso de pessoas de *reconhecido talento e experiência à função oferecida, e que se nos* afigura perverso preconceito principalmente voltado contra os mais idosos.

Também especificamos nessa disposição o direito aos deficientes, geralmente marginalizados muito embora disponham de condições de trabalho

EMENDA 1P14710-7

AUTOR: DARCY DEITOS | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Art. 136

Dê-se, ao Art. 136 do Projeto de Constituição, esta redação:

"Art. 136 - Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou, por qualquer forma, administre dinheiros, bens e valores públicos ou que estejam sob a responsabilidade do Estado, inclusive as que assumam obrigações decorrentes de mandato eletivo."

JUSTIFICAÇÃO

Estamos propondo a definição clara e mais abrangente do instituto da prestação de contas Embora o preceito da forma com que está enunciado no Art. 136 do Projeto de Constituição se revista de feições genéricas, achamos prudente especificar também a responsabilidade das pessoas investidas de cargo eletivo, para evitar eventuais ambiguidades ou tergiversações capazes de frustrar *os fins meritórios do mandamento constitucional*

EMENDA 1P14711-5

AUTOR: ANTONIO BRITTO | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 17,IX, os seguintes dispositivos.

e) a informação comercial não poderá ser censurada e obedecerá aos princípios do respeito à verdade e aos direitos do consumidor;
f) serão estimuladas as formas de autoregulamentação entre produtores, consumidores e distribuidores de bens e serviços no País

JUSTIFICATIVA

Busca-se com a proposta complementar os dispositivos relativos aos direitos do consumidor, assegurando em primeiro lugar que a informação comercial, sem censura prévia, ou de qualquer espécie, obedeça aos princípios do respeito à verdade e aos direitos do consumidor. Por último, trata-se de incentivar, como ocorre moderna e democraticamente, que a autoregulamentação entre produtores, *consumidores e distribuidores de bens e de serviços seja a peça fundamental* na organização do setor, limitando a intervenção Estatal

EMENDA 1P14712-3

AUTOR: ANTONIO BRITTO | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 99, item XIII, a seguinte redação.

XIII - Telecomunicações.

JUSTIFICATIVA

O texto proposto pelo Projeto fala em "radiodifusão, telecomunicações e comunicação de massa"

1º - a radiodifusão é parte das telecomunicações, nelas estando incluída. Assim, não é necessária a citação e se houvesse seria em segundo plano

2º - o conceito de "comunicação de massa" não existe técnica nem juridicamente.

EMENDA 1P14713-1

AUTOR: ANTONIO BRITTO | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se a seguinte expressão " e de previdência" no inciso IX do artigo 54 do projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

O setor de previdência é de fundamental importância na vida econômica e social do País, devendo, pois, ficar sujeito à fiscalização da União.

EMENDA 1P14714-0

AUTOR: Deputado Antônio Britto | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o ítem V do artigo 252 do Projeto.

JUSTIFICATIVA

Em discutível inovação, o Projeto está criando a figura das Guardas Municipais, dando-lhe o status constitucional ao lado da Polícia Federal, das Polícias Militares, do Corpo de Bombeiros e das Polícias Civis. *Trata-se de uma precipitação: em todo o* País, as Guardas Municipais não passam de uma polêmica experiência , com resultados duvidosos na maioria das localidades. Mais conveniente, portanto, é deixar o texto Constitucional preservado e, em conseqüência, delegar praticamente aosMunicípios que, a seu juízo em com base em suas circunstâncias, definam-se sobre a criação ou não das Guardas Municipais.

EMENDA 1P14715-8

AUTOR: Deputado Antônio Britto | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenario | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Projeto de Constituição (da Comissão de Sistematização), *dando o seguinte texto ao item II, letras b* e "c" do artigo 17:

b) "Não será exigida autorização estatal para a *fundação de associações e de cooperativas*"

c) "É vedada a interferência do Estado no funcionamento das associações e das cooperativas".

JUSTIFICATIVA

A sugestão nasce de proposta da Frente Parlamentar Cooperativista

Consoante redação do parágrafo 2º do artigo 304, ficou estabelecida norma constitucional de não intervenção do Estado nas sociedades cooperativas, e isto impõe que na declaração dos Direitos Coletivos figure aquela norma Ademais, as cooperativas brasileiras, historicamente, sempre sofreram demasiada interferência e controle do Estado e estão a exigir liberdade de constituição, livre administração e autocontrole.

EMENDA 1P14716-6

AUTOR: Deputado Antônio Britto
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Título IV, da Organização do Estado, no Capítulo VIII, da Administração Pública, o seguinte dispositivo

Art. - A criação de qualquer empresa pública, bem como a participação da União em empresas de economia mista, dependerá de prévia aprovação pelo Congresso Nacional, que examinará sua necessidade e objetivos, bem como seu quadro de pessoal

§ 1º - Da proposta a ser enviada ao Congresso Nacional, o Poder Executivo fará constar o número de cargos e funções de carreira, cargos em comissão, funções e respectivos padrões salariais

§ 2º - Qualquer ampliação nos quadros de pessoal dependerá de prévia autorização legislativa

§ 3º - O Poder Executivo terá 180 dias, a partir da promulgação desta Constituição, para enviar ao Congresso Nacional, para os efeitos do disposto neste artigo, os Quadros de Pessoal dos órgãos e empresas públicas já existentes.

JUSTIFICATIVA

A falta de participação do Poder Legislativo na administração pública e a excessiva concentração de poderes no Executivo, levaram a uma situação de perda de controle das empresas estatais Ali, conforme têm comprovado as denúncias diárias, distantes da fiscalização feita na Administração Direta, criam-se cargos, alteram-se salários, formam-se marajas. O dispositivo ora proposto visa a criar mecanismos pelos quais o Legislativo passa a ter poder real para o exame dos quadros de pessoal naquelas empresas.

EMENDA 1P14717-4

AUTOR: ANTONIO BRITTO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 12,IX

c) é assegurado a todos o direito de resposta, sem prejuízo da indenização pelos danos sofridos

JUSTIFICATIVA

O direito de resposta é conquista antiga em nosso Direito Constitucional, já presente no texto da Carta de 1934 Sua aplicação, no entanto, vem dando margem a grave injustiça de, tendo sido atingido, o cidadão raramente consegue pronto e eficaz mecanismo para resposta

O texto do Projeto é omisso neste aspecto Para corrigir a lacuna, propõe-se a inclusão do dispositivo ora sugerido

EMENDA 1P14718-2

AUTOR: DEPUTADO ANTONIO BRITTO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Transformar o § único do artigo 284 do Projeto de Constituição em § 1º e acrescer o § 2º com a seguinte redação:

"A arrecadação de tributos federais será efetuada pelas instituições financeiras oficiais federais"

JUSTIFICATIVA

A centralização da arrecadação de tributos federais nas instituições financeiras oficiais federais permitirá melhor controle e administração de recursos públicos, propiciando, assim, a otimização do fluxo de caixa da União

EMENDA 1P14719-1

AUTOR: ANTONIO BRITTO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

285

Dê-se a seguinte redação ao artigo 284 do Projeto de Constituição:

"A União não se responsabilizará por depósitos e aplicações nas instituições financeiras, salvo se realizados nas instituições controladas pela própria União"

JUSTIFICATIVA

A proposta visa compatibilizar com a nova redação sugerida para o inciso V, do artigo 336, que exclui a obrigatoriedade das instituições financeiras federais oficiais participarem do fundo para proteção da economia popular e garantia de depósitos e aplicações até determinado valor.

EMENDA 1P14720-4

AUTOR: ANTONIO BRITTO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao inciso V do artigo 328 do Projeto de Constituição

V - A criação de fundo mantido com recursos das instituições financeiras privadas, com o objetivo de proteger a economia popular e garantir depósitos e aplicações até determinado valor

JUSTIFICATIVA

Com esta emenda dispõe-se que a União não deve continuar assumindo a responsabilidade pelo ativo e passivo de instituição bancária ou financeira privada insolvente e, menos ainda, pelos danos ou prejuízos que aquelas causem a terceiros

Ademais, as instituições financeiras federais oficiais são garantidas pelo Governo Federal, não cabendo, portanto sua participação no referido fundo

EMENDA 1P14721-2

AUTOR: Deputado Antônio Britto
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Projeto de Constituição (da Comissão de Sistematização) o seguinte texto ao artigo 265, ítem II, letra "e"

Art. 265 - É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal, e aos Municípios:

I -

II - Instituir Impostos sobre:

a) -

b) -

c) -

d) -

e) - o ato cooperativo, assim considerado aquele praticado entre o associado e a cooperativa ou entre cooperativas associadas, na realização de serviços, operações ou atividades que constituam seu objeto social

JUSTIFICATIVA

A sugestão nasce de proposta da Frente Parlamentar cooperativista

Os atos praticados entre as cooperativas e seus associados ou entre cooperativas associadas são denominados atos cooperativos A sua imunidade, constando do texto constitucional, apenas irá manter o que acontece atualmente, de modo que as cooperativas não precisarão repetir, periodicamente, seus esforços junto a novos titulares da Pasta da Fazenda ou recorrerem ao Judiciário para demonstrar a intributabilidade técnica de tais atos Assim, quanto ao Imposto de Renda, se os atos cooperativos fossem tributáveis, bastaria a cooperativa agropecuária aumentar o valor a ser pago ao produtor, evitando o retorno sobre o qual "poderia" incidir o imposto. Na de consumo, seria suficiente distribuir os bens por preço menor, suprimindo o retorno Quanto ao ICM, a imunidade não diminuirá o montante a ser arrecadado pelo Estado, pois a cooperativa, ao vender a produção do associado, pagará o valor integral do imposto, inclusive o correspondente ao agregado pela cooperativa Não incidindo o ICM sobre os atos cooperativos, a situação ficará como se acha atualmente, conforme disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975

EMENDA 1P14722-1

AUTOR: Deputado Antônio Britto
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 114 a seguinte redação e suprimam-se os parágrafos 1 e 3, renumerando-se os demais

"Art - O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital da República, de 1º de março a 15 de dezembro."

JUSTIFICATIVA

A redação atual do dispositivo prejudica o cumprimento dos deveres do Congresso Nacional e contribui para macular a sua imagem a nível nacional.

Com efeito, apesar da recuperação do espaço político e das prerrogativas, o Congresso, pelo artigo proposto, seguiria funcionando apenas oito meses por ano. Por emenda nesse, cria-se, é verdade, a Comissão Representativa Mas, qual será a razão, aceitável, para que, em pleno mês de julho, com o país em pleno ritmo do trabalho, continue parando o Congresso? Visita às bases eleitorais ? Pode ser feito nos fins de semana. E que motivo especial e permanente as bases têm em julho para receber os parlamentares federais? Na verdade, a situação atual coloca deputados, senadores e escolares como únicos a gozarem férias em pleno julho

Porém, há mais. No parágrafo 1º deste artigo, define-se que quando o 1º de março ou o 1º de agosto, dias de reinício de atividade, caírem em sábado, domingo ou feriado, transfere-se a obrigação para o dia subsequente Trata-se, primeiramente, de matéria não Constitucional. Em segundo lugar, outra manifestação que não o se justifica e macula a imagem da Casa.

Mais adiante, no parágrafo 3º, abre-se a porta a que o Congresso também não funcione dois meses antes das eleições, transferindo ao Regimento Interno esta responsabilidade Novamente, não se trata de matéria Constitucional nem de colaboração à imagem do Congresso Por isso, sugere-se, mais uma vez, que sejam suprimidos os dois parágrafos citados e alterado o texto do artigo, de forma que, o Congresso, ao menos, trabalhe de março a dezembro e a Comissão Representativa no recesso

EMENDA 1P14723-9

AUTOR: ANTONIO BRITTO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se do Projeto de Constituição o artigo 336, o parágrafo único do artigo 337, o artigo 487 e o artigo 488

JUSTIFICATIVA

A consciência altruísta e o espírito de humanidade da classe empresarial brasileira para com seus trabalhadores levaram as lideranças do comércio e da indústria, a elaborar um projeto, hoje, com reputação internacional, que resultou na formação das entidades SESC,SENAC, SESI E SENAI, administradas pelos empresários, através das lideranças das entidades representativas da classe patronal, órgãos públicos erepresentantes da classe trabalhadora Há quarenta anos elas mantém seu objetivo inicial de proporcionar a PAZ e o BEM-ESTAR SOCIAL, buscando a harmonia entre o CApital e o Trabalho, acumulando uma historiade vida que lhes garante tradição e sobriedade nos campos de formação de mão-de-obra profissional e especializada e de assistência social supletiva aos trabalhadores do comercio e da indústria brasileiros.

Agora, através de quatro artigos inseridos no Projeto de Constituição se pretende desestruturar essa harmonia de anseios benéficos para a classe produtiva nacional, retirando as contribuições compulsórias das entidades para repassa-las ao Fundo Nacional de Seguridade Social, com administração da União Esse gesto vai impedir que milhares de trabalhadores da indústria e do comercio tenham assistência social devida e condições de melhorar sua educação profissional. A interferência nessas Entidades reduzirá o paerfeiçoamento de condições de vida e de formação profissional, prejudicando a necessidade constante de mão-de-obra especializada e de trabalhadores em condições sociais de servir a população

Tais dispositivos no Projeto de Constituição vão definir o fim das entidades mencionadas e que apóia trabalhadores de nossa sociedade e seus familiares. Não podemos, agora, em momento de abertura democratica, prejudicar o que vem funcionando bem há quase meio século

A supressão dos artigos acima citados proporcionaria e com justiça, a continuidade e funcionamento das Entidades com características de direito privado.

É oportuno também lembrar que elas não resultam de contribuições dos assalariados, mas de contribuições compulsórias dos empresários, com valores de 1,5% para SESC ou SESI e de 1% para SENAC ou SENAI, conforme suas origens de comércio ou de indústria

Com esta exposição justifica-se plenamente a supressão dos dispositivos emendados, valorizando-se o serviço de assistência social e formação de mão-de-obra especializada para trabalhadores do comércio e da indústria do Brasil.

EMENDA 1P14724-7

AUTOR: Deputado Antônio Britto
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, no capítulo da Família, do Menor e do Idoso, no capítulo VII, Título IX

Art. - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, de forma integrada e com a participação da comunidade, desenvolverão programas permanentes para a proteção e assistência gratuita às pessoas carentes, especialmente as gestantes, as nutrizes, as crianças de até seis anos, os menores órfãos, os idosos e os deficientes físicos e mentais

§ - A lei criará mecanismos de estímulo e apoio às creches, escolas maternais, asilos e demais instituições de assistência social gratuita.

JUSTIFICATIVA

O apoio às entidades de assistência social, no Brasil, têm-se limitado, de 1946 para cá, no texto Constitucional, a conceder-lhes isenção tributária quanto a seu patrimônio, renda e serviços Trata-se de um apoio insuficiente, diante da dramaticidade do trabalho que estas instituições, num País onde a ação governamental e lenta, reduzida e inconstante, fazem pelos carentes.Em todo o País, são comoventes os exemplos de dedicação e sacrifício de entidades de assistência social gratuita

Por outro lado, o texto constitucional jamais expressou de forma ordenada e sintetica o compromisso do Poder Publico com a maioria deste País - os carentes A constituição de 1934 determinava (art 141) que um por cento das rendas tributárias fossem dedicadas à maternidade e à infância E estabelecia que o Poder Público socorresse as famílias de prole numerosa, amparasse a maternidade e a infância e os desvalidos (Art. 138) A velhice era cogitada apenas no dispositivo referente ao direito à Previdência Social (Artigo 121). Em 1946, o Art. 164 determina que haja assistência à maternidade, à adolescência e à infância. Quanto aos idosos, unicamente nova citação do direito à aposentadoria

Finalmente, no texto vigente repete-se, quanto à velhice, as normas anteriores; determina-se que uma lei especial proteja a maternidade, a infância e a adolescência e a educação dos excepcionais. E, através da emenda Constitucional número 12/78, fixa-se, pela primeira vez, um conjunto básico de direitos aos deficientes.

Propõe-se, agora, que a nová Constituição avance e objetivamente estabeleça compromissos mais amplos e justos do Poder Público com os carentes Neste sentido, a Norma sugerida:

a) determina o envolvimento de todos os níveis de Administração Publica, de forma integrada e com apoio comunitário,

b) exige programas permanentes em favor dos carentes e, dentre eles, prioriza as gestantes, as nutrizes, as crianças, os órfãos, os idosos e os deficientes físicos e mentais;

c) por último, estabelece que a legislação complementar fixe mecanismos de apoio às entidades de assistência social gratuita

EMENDA 1P14725-5

AUTOR: Deputado Antônio Britto
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 2º do artigo 73 a seguinte redação:

" A União, os Estados e os Municípios integrantes da Região Metropolitana e Aglomeração Urbana consignarão, obrigatoriamente, em seus respectivos orçamentos, recursos financeiros compatíveis com o planejamento, a execução e a continuidade das funções públicas de interesse comum.

JUSTIFICATIVA

As nove regiões metropolitanas brasileiras, criadas em 1974, seguem enfrentando dificuldades pela inexistência de fontes definidas de recursos. O objetivo da emenda é assegurar, constitucionalmente, a efetiva adesão da União, dosEstados e dos Municípios às Regiões Metropolitanas.

EMENDA 1P14726-3

AUTOR: DEPUTADO ANTONIO BRITTO | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 / 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, no Capítulo VII, da Família, do Menor e do Idoso, o seguinte dispositivo (o título já)

ART. A lei não discriminará os parentescos havidos pelo casamento, por consaguinidade ou por adoção nem fará distinção entre os filhos havidos dentro ou fora do casamento

JUSTIFICATIVA

Desde os primórdios do trabalho da Assembléia Nacional Constituinte tem sido unânime a avaliação de que o texto da Nova Carta deve assegurar de forma inequívoca a igualdade de direitos entre os filhos TAnto assim que os dois textos apresentados à Comissão Temática que tratou do assunto, entre tantas divergências, chegavam a manter a mesma redação "Os filhos, nascidos ou não da relação do casamento, bem como os adotivos, tem iguais direitos e qualificações."

Por isso, propõe-se que o equívoco seja corrigido com a inclusão do dispositivo acima que vista estabelecer a justiça entre os filhos, havidos dentro ou fora do casamento, nem como impedir discriminações entre parentescos havidos pelo casamento, consaguinidade ou por adoção.

EMENDA 1P14727-1

AUTOR: Deputado Antônio Britto | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 13/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 400 a seguinte redação:

Art. - Todos têm direito à informação, à opinião e à livre expressão e divulgação do pensamento

§ - Não haverá censura à produção artística e intelectual

§ - Cada um responderá, nos termos da lei, pelos abusos que cometer.

§ - Sera assegurado imediato direito de resposta, sem prejuízo da indenização pelos danos causados

§ - A publicação de veículo impresso de comunicação não depende de licença da autoridade

JUSTIFICATIVA

O texto vigente, em relação à liberdade de expressão (art. 153, § 8º) estabelece restrições inadmissíveis a ela, fruto do regime autoritário que o país, a partir desta Assembleia Nacional Constituinte, almeja superar.

A proposta ora apresentada começa por afastar do processo de criação e expressão do país qualquer restrição, estabelecendo que "todos têm direito à informação, à opinião e à livre expressão e divulgação do pensamento. Não haverá censura a produção artística e intelectual".

Ao mesmo tempo, procura-se que o novo Texto Constitucional incorpore, a exemplo de Constituições recentes, o direito de todo cidadão à informação e à divulgação do pensamento, condições, hoje, mais que nunca, indispensáveis à formação e ao exercício da cidadania e da dignidade humana.

Por último, reitera-se o direito de resposta, determinando que ele se dê de forma imediata, de modo a permitir que a legislação complementar encontre caminhos para superar a demorada e às vezes impossível trajetória de quem, hoje, atingido pela divulgação de fatos, procura repor a verdade

EMENDA 1P14728-0

AUTOR: Deputado Antônio Britto | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 13/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Capítulo dos Direitos Coletivos (o inciso IX) o seguinte Consumo.

Art - O Estado reconhece e protege os direitos dos consumidores à livre informação e escolha, à defesa da saúde e à reparação de danos

§ - As Associações de Proteção ao Consumidor serão estimuladas e ouvidas na definição de políticas no setor

§ - O Estado manterá programas permanentes de educação para o consumo.

JUSTIFICATIVA

Recentes textos Constitucionais incorporaram aos Direitos e Garantias Individuais os relativos aos consumidores Em nosso País, tal referência, ate agora, é inexistente

Cabe à Assembléia Nacional Constituinte suprir esta lacuna, responsável, em grande parte, pela gritante situação de injustiça em que vivem os consumidores brasileiros

Nos últimos anos, a própria sociedade, organizando-se em Associações e denunciando abusos, passou a proteger seus direitos e interesses. Mais recentemente, foi criado o Conselho Nacional de Defesa do Consumidor

A proposta ora apresentada à consideração da Assembléia Nacional Constituinte visa, inicialmente, definir, pela vez primeira em nossa História Constitucional, o reconhecimento aos direitos do consumidor, quanto à livre informação e escolha, a defesa de sua saúde e a reparação dos danos eventualmente por ele sofridos. Nestes três campos estão hoje os contenciosos básicos na área do consumo.

A seguir, a proposta trata de estimular a formação e participação das Associações de Proteção ao Consumidor, pela crença de que a organização da sociedade, também aí, será o instrumento fundamental para a preservação dos seus direitos Com esta mesma preocupação, a Norma Constitucional determina que o Estado inclua entre suas preocupações, na área da educação, a formação do consumidor

EMENDA 1P14729-8

AUTOR: Deputado Antônio Britto | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 54, inciso X, a seguinte redação

"Estabelecer políticas gerais e setoriais, bem como elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social"

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende a inclusão da expressão "Ordenação do território", logo após as palavras ".. e regionais de.. ". A inclusão justifica-se pela necessidade de se explicitar no texto constitucional a competência da União para executar planos de ordenação do território. Esta competência que já está assegurada aos Estados e Municípios no texto do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização (Art. 57 inciso III e Art 66 inciso V), respectivamente, deve ser por coerência, estendida à União, uma vez que ela não poderá se omitir das questões relativas à distribuição da população e de suas atividades da utilização racional dos recursos nacionais e do aproveitamento criterioso dos equipamentos e da infra-estrutura, do território nacional.

A inclusão da competência da União para estabelecer o plano nacional de ordem do território vem preencher uma lacuna presente em todas as Constituições anteriores De fato, impõe-se reconhecer a ordenação do território como um fundamental conceito da ação do Estado Nacional, tendo em vista que a estrutura territorial da Federação deve assegurar a livre e plena realização do indivíduo em sua comunidade e que o território nacional, com seus recursos naturais, equipamentos, infra-estrutura e espaços construídos, constituam patrimônio inalienável da Nação Brasileira

EMENDA 1P14730-1

AUTOR: Deputado Antônio Britto | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 71 a seguinte redação

Art. 71 - Para efeitos administrativos, os Estados Federados e o Distrito Federal poderão associar-se em Regiões de Desenvolvimento Econômico e os Municípios em Regiões Metropolitanas, Aglomerações Urbanas e Microregiões

§ único - Lei complementar federal definirá os critérios básicos para o estabelecimento de Regiões de Desenvolvimento Econômico e de Regiões Metropolitanas e Aglomerações Urbanas e Microregiões

JUSTIFICATIVA

1 A emenda pretende, em primeiro lugar, assegurar a manutenção, no texto constitucional, da expressão "Região Metropolitana", consagrada em âmbito constitucional, administrativo, acadêrico e jurídico É significativa já a coleção de diplomas legais federais e estaduais editada a partir do estabelecimento das atuais nove regiões metropolitanas, pelas leis complementares nºs 14 e 20, em 1973 Considerável é, também, a literatura jurídica disponível sobre regiões metropolitanas de autoria de insignes juristas brasileiros - "Redistribuição de Rendas Tributárias em Região metropolitana", de Adilson Abreu Dallari "Instituição e Administração de Regiões Metropolitanas", "A Região Metropolitana no Brasil e seu Regime Jurídico", de Eurico de Andrade Azevedo; "Regiões Metropolitanas uma necessária revisão de concepções" e "Regiões Metropolitanas, Regime Jurídico", de Cros Roberto Grau"; "Direito Constitucional e Regiões Metropolitanas", de Raul Machado Horta; "Problemas Tributários da Região Metropolitana", de Sergio Tostes ; "As Regiões Metropolitanas no Direito Brasileiro", de Sérgio Ferraz, para só citar alguns títulos.

Como abono à emenda deve-se destacar a correspondência que tem a expressão "região metropolitana", em inglês "metropolitan region", em francês "region metropolitaine" e em italiano "regione metropolitana", todas querendo designar um caso particular de "conurbação ou aglomeração urbana" ("Dicionario de Urbanismo" de Carlos Alberto Petroni e Rosa Kratz de Konigsberg, Cesarini Hros, Editores, Buenos Aires, 1966), onde se registram (i) altas densidades deográficas, (ii) malha urbana continua submetida a administrações municipais distintas, (iii) intensos fluxos pendulares diários de pessoas, entre o núcleo e a periferia, concentração de recursos financeiros e culturais e de poder político José Afonso da Silva, em seu "Direito Urbanístico Brasileiro", ensina que a conurbação, ou aglomeração urbana, contígua, " .. que resulta da expansão urbana, constitui uma realidade fática, sociológica, e se transorma, entre nós, em região retropolitana, quando definida juridicamente como tal, ou permanece como simples aglomeração urbana na contígua, enquanto não constituída em região metropolitana nos termos do art. 164 da Constituição Federal"

2. Pelas razões constantes da parte anterior, a emenda pretende, ainda, o reconhecimento constitucional das aglomerações urbanas, cuja presença é bastante evidente no território brasileiro. Este reconhecimento se impõe pela necessidade de propiciar tratamento integrado de funções públicas de interesse comum dos municípios que integram estas aglomerações urbanas, de que são exemplo, entre outras, Campinas e Santos, em São Paulo; Ipatinga - Coronel Fabriciano, em Minas Gerais; Volta Redonda -Barra Mansa, no Rio de Janeiro, Juazeiro do Norte - Barbalha, no Ceará, e Pelotas-Rio Grande, no Rio Grande do Sul. Para realçar a importância dessas aglomerações urbanas, deve-se assinalar que, no decênio 1970-1980, foram elas que tiveram o maior incremento demográfico (4,8% ao ano) contra 3,9% das nove regiões metropolitanas e 3,8% dos municípios com mais de 100 mil habitantes

As regiões metropolitanas constituem-se, como já se disse, um caso particular das aglomerações urbanas e delas se diferenciampor apresentarem maior porte demográfico, maior concentração de recursos financeiros e culturalse se constituirem um centro de poder político, este último caracterizado pelo fato de terem como núcleo uma capital estadual.

EMENDA 1P14731-0

AUTOR: Constituinte BETH AZIZE | PARTIDO: PSB/AM

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 13 / 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O artigo 27, inciso II, alínea "c", do Projeto de Constituição, terá a seguinte redação:

Art. 27. *Omissis*

....

ferro, das rodovias, dos mananciais de água potável e das vias de logradouros públicos dependerá, também, do assentamento das autoridades sob cuja jurisdição as mesmas estivorem"

O interesse nacional exige não só a manutenção dessa norma e sua transformação em preceito constitucional, como a sua ampliação Além disso, é necessário armar o Estado dos elementos capazes de permitir a revisão e o cancelamento das concessões irregularmente outorgadas e daquelas que sejam lesivas ao patrimônio coletivo. São essas as propostas contidas em nossas emendas, que submetemos ao judicioso exame e à deliberação dos nobres constituintes.

EMENDA 1P14733-6

AUTOR: Constituinte BETH AZIZE — PARTIDO: PSB/AM

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º Mantido o *caput* do artigo 98 do Projeto de Constituição, seus parágrafos terão a seguinte redação:

Art 98. *omissis*

§ 1º. Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de quatro anos.

§ 2º. Cada Senador será eleito com dois suplentes

JUSTIFICATIVA

Vitalícios na Constituição de 1824, com um mandato de nove anos na primeira Carta republicana, que seria reduzido para oito anos com a Lei Fundamental de 1934 e para seis anos com a Constituição outorgada de 1937, os membros do Senado Federal tiveram-no ampliado novamente para oito anos, a partir da Lei Maior de 1946.

Copiou, o Brasil, ao adotar o sistema bicameral e permitir que uma pequena parcela de seus componentes cumpra mandatos superiores aos da maioria, o sistema norte-maericano. Nenhuma razão de ordem política ou ética, porém, justifica a dação da medida. Ainda que se não adote o sistema unicameral, que simplificaria e tornaria mais ágil o processo legislativo, recomendável seria que se promovesse a coincidência da duração dos mandatos de Deputados e senadores. Quando mais não seja, para a observância do princípio da igualdade de todos perante a Lei

Este o objeto da presente Emenda, que submetemos à aprovação dos nobres Constituintes

EMENDA 1P14734-4

AUTOR: Constituinte BETH AZIZE — PARTIDO: PSB/AM

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dispõe sobre a criação do Conselho de Defesa e de Desenvolvimento da Amazônia.

Inclua-se, no Título IV, que trata Da Organização do Estado, o seguinte Capítulo VII, renumerando-se os demais Capítulos e artigos que se lhe seguem no Projeto de Constituição

CAPÍTULO VII

DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

Art. 74. A Amazônia é considerada Região Especial do território nacional. Sua constituição física, historicamente formada, em área peculiar, terá tratamento diferenciado para a conservação e o aproveitamento de suas riquezas, bem como a garantia do equilíbrio ecológico.

Art. 75. Fica criado o Conselho de Defesa e de Desenvolvimento da Amazônia, para planificar e orientar o desenvolvimento da Região Amazônica, sendo a seguinte a sua constituição

I - cinco representantes do Governo Federal, nomeados pelo Presidente da República, após a aprovação de seus nomes pelo Congresso Nacional;

II - um representante de cada um dos Estados que integram a Região, indicado pela respectiva Assembléia Legislativa,

III - cinco membros indicados, em listas tríplices, ao Presidente da República, que os nomeará, por instituições científicas de renome, entre as quais, obrigatoriamente, a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC

Art 76 Compete ao Conselho de Defesa e de Desenvolvimento da Amazônia:

I - elaborar as políticas de desenvolvimento da Região Amazônica - que serão submetidas ao Congresso Nacional - e fiscalizar a sua execução,

II - fixar as áreas da Amazônia destinadas a reforma agrária e as condições de utilização da terra, observado o disposto no artigo 77,

III - a definição da política de preservação das espécies animais e vegetais da Região,

IV - o exame e a aprovação de projetos, inclusive dos de pesquisa e lavra minerais, que possam acarretar danos à ecologia da Região;

V - o exame e a aprovação de projetos referentes à utilização dos recursos renováveis da Amazônia e o embargo daqueles que comprometerem o equilíbrio ecológico local

Art. 77. As terras de várzeas da Região Amazônica serão loteadas e distribuídas a pequenos e médios agricultores, que contarão com a ajuda creditícia oficial, sistemas viários para escoamento de sua produção e recursos técnicos do respectivo Estado

Art 78. A floresta, a fauna, os rios e os lagos da Amazônia serão rigorosamente preservados.

Art. 79. Será incentivado o desenvolvimento econômico da Amazônia, especialmente com base na industrialização de matéria-prima local.

JUSTIFICATIVA

A preservação da Amazônia - que corresponde a sessenta por cento do território nacional e é alvo da cobiça internacional - somente será obtida se for controlado o processo de sua ocupação, de maneira racional. Impõe-se, assim, a criação do Conselho de Defesa e Desenvolvimento da Amazônia, com as atribuições descritas.

EMENDA 1P14735-2

AUTOR: . Constituinte KOYU IHA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta Parágrafo Único ao Artigo 471

Art. 471 -

§ Único - Todo terreno de marinha e seus acrescimos que receba benfeitorias de terceiros, ficará isento do pagamento das taxas de Laudêmio e ocupação.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Há necessidade de extinguir o Decreto-Lei 4.105 de 22.02.1868, haja visto que hoje, além da taxa de Laudêmio nas transferências e a de ocupação pelo aforamento, os ocupantes pagam, além do I P.T.U, o Imposto de Transmissão "inter vivos". Entendemos, portanto, que existe o instituto "odioso" da bitributação. Analisando a legislação pertinente, que contempla com isenções em casos específicos, verificamos que esta totalmente fora de realidade do país.

EMENDA 1P14736-1

AUTOR: Constituinte KOYU IHA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se nas Disposições Transitórias do Projeto de Constituição o seguinte dispositivo.

"Art. 497. São estáveis os servidores que, à data da promulgação desta Constituição, contem cinco anos de prestação de serviços, a qualquer título, à administração pública federal, estadual ou municipal

J U S T I F I C A Ç Ã O

A Constituição Federal de 1967, procurando vedar o ingresso de servidores públicos sem a aprévia aprovação em concurso', abolIu a figura do interino e estabeleceu que os admitidos em caráter temporário ou contratados para funções técnicas especializadas seriam regidos pela legislação trabalhista.

À margem dos preceitos constitucionais que regulavam a matéria, antes de 1967, em quase todas as esferas administrativas existiam contingentes de extra-numerários, admitidos sem concurso, para obras certas.

Ao lado desses, extra-numerários diaristas, existiam, os mensalistas que exerciam funções permanentes, correspondentes a cargos públicos.

A intenção do legislador constituinte, de 1967, era de não permitir o surgimento de novos extra-numerários, ao estabelecer a aplicação da legislação trabalhista aos servidores admitidos para serviços de natureza temporária ou para funções técnicas especializadas.

Contudo, no dia a dia do servidor público, em face dos encargos sociais que o regime trabalhista acarreta, continuavam a ser admitidos servidores sob as mais diversas denominações.

Com o advento da Emenda Constitucional nº 1, de outubro de 1969, foi abolida a obrigatoriedade de adoção da legislação trabalhista para os não funcionários propriamente ditos.

Pouco a pouco foram surgindo os "regimes especiais", entre esses, o da Lei 500/74, do Estado de São Paulo , que previu a admissão de servidores para funções correspondentes a cargos.

Através da Lei Complementar 180/78, a própria administração acabou por reconhecer a natureza, permanente desse vínculo, ao redenominar as funções correspondentes a cargos de funções-atividades de natureza permanente

A experiência tem, portanto, demonstrado que o Estado, o Município e a União, nunca deixaram de ter, ao lado do funcionário público (titular do cargo), o servidor que exerce uma função qub pode chamar-se extra-numerário, recibado, credenciado, precário, extra-quadro, temporário.

Na prática, poderemos dizer que ocorre uma diversidade de tratamento por parte do Poder Público que a uns concede regalias, enquanto outros ficam marginalizados.

Diga-se de passagem que, após tantos anos de atividades prestadas ao Poder Público, já adquiriram eles os conhecimentos básicos imprescindíveis ao bom desempenho das funções que exercem e já se tornaram, até mesmo, peças indispensáveis no setor da administração pública onde prestam serviços.

Impõem-se reconhecer-lhes os mesmos direitos conferidos aos funcionários públicos, como medida de justiça e em nome do princípio de eqüidade.

Assim sendo, na oportunidade em que o País prepara-se para votar uma nova Constituição, é de toda justiça que a situação desses servidores não seja esquecida.

EMENDA 1P14737-9

AUTOR: Constituinte MYRIAM PORTELLA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ART . 12,III, "d"

Dê-se a seguinte redação à alínea "d" do inciso III do art 12, a seguinte redação

Art 12 - ...
I - ...
II - .
III - .
a) .
b) ...
c) ...
d) A lei punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais, sendo formas de discriminação, entre outras, subestimar, estereotipar ou degradar pessoas por razão de sexo ou por pertencer a quaisquer grupos étnicos, raciais ou de cor, por palavras, imagens ou representações, em qualquer meio de comunicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é explicitar a punição pela discriminação na forma de subestimação, esteriotipia ou degradação contra a mulher, que ocupa substancial espaço e tempo nos meios de comunicação, valendo notar a existência de publicações cujo objeto são mulheres - subestimadas, estereotipadas, degradadas

Beth Azize - PSB
Rita Camata PMDB E.S
Constituinte
Amathana Rattes - PMDB. R.J.
Raquel Candido
Fidelis do Sacramento
Sandra Cavalcanti
Myriam Portella
Marcia Kubitschek
Brandão Monteiro
Benedita da Silva
Maria de Lourdes Abadia - PFL. DF.
Raquel Cândido - PMDB. AP
Lúcia Braga
Maluly Neto - MARLUCE PINTO-PTB

EMENDA 1P14738-7

AUTOR: CONSTITUINTE MYRIAH PORTELLA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
PARTE EMENDADA: PREAMBULO

Inclua-se entre os vocábulos "raça" e "cor" a palavra "sexo".

JUSTIFICATIVA

Assegurando o Projeto de Constituição, igualdade de direitos para homem e mulher, não é justo que, entre os propósitos dos representantes do povo brasileiro, fique sem expressão, aquele fundamento indispensável à construção de um grande país.

Maria de Lourdes Abadia - PFL-DF
RITA CAMATA PMDB-ES
Beth Azize-PSB
Cristina Tavares
Dirma Strama Paltes
Raquel Cândido
Helena da Costa
Raquel Capiberibe-PMDB-AP
Sandra Cavalcanti
PMDB-SP
Ruth Escobar
Lúcia Vânia
Ruth Brago
Maria Lúcia

EMENDA 1P14739-5

AUTOR: Deputado Antônio Britto
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 404 a seguinte redação.

Art. - A lei criará mecanismos de defesa da pessoa e da sociedade contra a promoção, pelos meios de comunicação, da violência, de preconceitos de qualquer natureza e outras formas de agressão à família, ao menor, à ética pública e à saúde

§ 1º - A propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento, tabaco, bebidas alcóolicas, agrotóxicos e de produtos ou serviços que possam por em risco a saúde da população será regulada por lei.

JUSTIFICATIVA

Busca-se com a nova redação

1 acrescentar os "preconceitos de qualquer natureza" dentre os itens cuja promoção os meios de comunicação não poderão realizar,

2 suprimir o parágrafo único do Projeto que, genericamente, proíbe a propaganda de medicamentos, formas de tratamento, bebidas, tabaco e agrotoxicos. Evidentemente, a materia precisa de ser regulamentada, tendo em vista os frequentes abusos cometidos e os prejuízos causados à saúde da população A tarefa, no entanto, é obviamente da legislação ordinária, que encontrará fórmulas para enfrentar a questão e permitir as alterações necessárias no futuro.

EMENDA 1P14740-9

AUTOR: ANTONIO BRITTO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 54, XII, à seguinte redação

a) os serviços de telecomunicações

JUSTIFICATIVA

O texto do projeto cita os "serviços nacionais interestaduais e internacionais de teleconunicações" Se a intenção é assegurar que todos estejam abrangidos, fica faltando a série de serviços estaduais ou regionais Parece mais preciso e conciso referir os serviços de telecomunicações

EMENDA 1P14741-7

AUTOR: Deputado Antônio Britto
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenario
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 54, XXIII, d), a seguinte redação:

"d) águas, telecomunicações, informática, radiodifusão, serviço postal e energia "

JUSTIFICATIVA

Propõe-se, com a emenda, a inclusão da radiodifusão como um dos temas sobre os quais apenas a União pode legislar Pela sua importância e especificidade tecnica; pela necessidade de atendimento aos padrões e convênios internacionais, pelas tentativas recentes de criação de legislações regionais sobre a materia cabe a inclusão da radiodifusão Assim, garante-se que haja uniformidade de legislação em todo o território nacional

EMENDA 1P14742-5

AUTOR: ANTONIO BRITTO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, nas Disposições Transitórias, no Título X:

Art. A União, os Estados e os Municípios, no prazo de 180 dias após a promulgação da Constituição, estabelecerão, através de Lei, os limites para as despesas com pessoal e fixarão padrões máximos de remuneração aos serviços públicos.

JUSTIFICATIVA

E preciso, diz a Nação insistentemente, que a Constituinte contribua para,em benefício da população e dos próprios servidores públicos, impor limites a utilização política, imoral e irresponsável de nomeações, contratações e promoções Tal princípio, já constante do atual texto Constitucional (art. 64) não foi aplicado, salvo em poucas localidades Por isso, a preocupação em fixar um prazo para que,através de lei, de forma descentralizada que preserve as diferenças e peculiaridades locais, o Poder Público, em seus diversos níveis, fixe o limite máximo com seus quadros de pessoal bem como a remuneração a que farão jus os servidores

EMENDA 1P14743-3

AUTOR: Deputado Antônio Britto
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art 73,§ 2º a seguinte redação

"A União, os Estados e os Municípios integrantes da Região Metropolitana e Aglomeração Urbana consignarão, obrigatoriamente, em seus respectivos orçamentos, recursos financeiros compatíveis com o planejamento, a execução e a continuidade das funções públicas de interesse comum"

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende o reconhecimento constitucional das aglomerações urbanas, formações urbanas que se assemelham às regiões metropolitanas e têm presença disseminada no território brasileiro. Esta denominação serve para designar as formações urbanas compostas pela continuidade da malha urbana de dois ou mais municípios, ou pelo extravasamento da malha de um deles sobre o território de outro, e que se caracterizam pela presença de intensos fluxos inter-municipais, com provação por deslocamentos diarios de pessoas e pela demanda de tratamento integrado de serviços e funções públicas de interesse comum.

A emenda substitui também a expressão serviços publicos por funções públicas por ser esta última mais ampla e por melhor se adquar, consequentemente, à complexidade e à diversidade que caracterizam as formações urbanas Procura-se, assim, ultrapassar o modelo determinado pela atual Constituição e pela Lei Complementar nº 14, de 08-07-1973, que restringe a atuação das regiões metropolitanas à execução de serviços de interesse comum

EMENDA 1P14744-1

AUTOR: DEPUTADO ANTONIO BRITTO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Título X - Disposições Transitórias ~~da Organização do Estado, Cap VIII, da Administração Pública,~~ o seguinte dispositivo, onde couber

Art. A União, os Estados e os Municípios, no prazo de um ano após a promulgação da Constituição, estabelecerão, através de lei, os limites máximos para as despesas com pessoal

JUSTIFICATIVA

A atual Constituição, no seu artigo 64, determina que uma Lei Complementar fixe os limites máximos para as despesas com pessoal, exigência gritante da sociedade brasileira e da possibilidade de a administração pública funcionar com eficiência No entanto, poucos cumpriram o dispositivo Constitucional Por isso, a emenda ora apresentada estabelece um prazo de um ano para que todas as instâncias administrativas - da federal à municipal- cumpram o dispositivo.

EMENDA 1P14745-0

AUTOR: Deputado Antônio Britto
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 57

Inclua-se no art. 57 do Projeto de Constituição o seguinte parágrafo único

"Art. 57 - .. . .

Parágrafo Único - É considerada materia de competência dos Estados a legislação regulamentadora da loteria estadual"

JUSTIFICATIVA

Visa, esta Emenda, a atribuir aos Estados membros a competência para legislar sobre a loteria estadual, em observância às peculiaridades apresentadas por cada uma dessas unidades da Federação, o que torna invisível, alem de impraticável, uma legislação geral - emanada da União - que uniformize o processo de sorteio lotérico.

EMENDA 1P14746-8

AUTOR: ANTONIO BRITTO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao parágrafo único do art 1º a seguinte redação:

Parágrafo Único - Todo o poder emana do povo e é exercido nos termos desta Constituição

JUSTIFICATIVA

Suprima-se, pela emenda, a expressão "e com ele", prevista na redação do Projeto As várias emendas apresentadas em outras etapas do processo Constituinte tem procurado definir, pela expressão "em seu nome" o caráter representativo do regime brasileiro Em contrapartida, diversas propostas defendem a expressão "por ele" buscando priorizar a democracia participativa que se pretende implantar. Na verdade, o texto Constitucional ora em elaboração vem operando nos dois sentidos Por isso, mais preciso, correto é definir, em nossa opinião, que "Todo o poder emana do Povo e é exercido nos termos desta Constituição."

EMENDA 1P14747-6

AUTOR: ANTONIO BRITTO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Constituição, o seguinte artigo, nas Disposições Transitórias.

Art - Ficam mantidas as atuais Regiões Metropolitanas criadas pelas leis complementares nºs 14, de 08 6 1973 e nº 20, de 01 7.1974

JUSTIFICATIVA

A Lei complementar nº 14, de 08.6 1973, estabeleceu as primeiras oito regiões metropolitanas do país - Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, Belo Horizonte, São Paulo, Curitiba e Porto Alegre, com a discriminação dos municípios que as integram No ano seguinte, a Lei Complementar nº 20, de 01 7 1974, que determinou a fusão dos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara, estabeleceu a Região Metropolitana do Rio de Janeiro, discriminando os 14 municípios que a integram (Cap. II, Seção IV).

EMENDA 1P14748-4

AUTOR: ANTONIO BRITTO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 12, inciso XIII, alínea C a seguinte redação:

Art 12 - "as desapropriações urbanas necessárias à execução de projetos de interesse social e urbanístico serão pagos em dinheiro ou em títulos da dívida pública, na forma em que a lei estabelecer."

JUSTIFICATIVA

O texto do Projeto, determinando que as desapropriações sejam pagas àvista e em dinheiro inviabiliza qualquer intervenção efetiva do Poder Público na questão urbana.

A emenda, por isso, abre a possibilidade de pagamento por títulos da dívida pública, da forma que a lei estabelecer

EMENDA 1P14749-2

AUTOR: ANTONIO BRITTO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Cap. VIII do Título IV o seguinte dispositivo, onde couber.

Art. - A Lei estabelecerá os limites mínimo e máximo de remuneração, a qualquer título, dos servidores públicos.

JUSTIFICATIVA

Procura-se, através de um mecanismo simples, contribuir para que se ponha fim à injustiça e imoralidade hoje existentes

EMENDA 1P14750-6

AUTOR: Deputado Antônio Britto
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, a seguinte Norma Constitucional, no Capítulo I, do Título VII

Art - É vedado a União:

I - estabelecer isenção de tributos na exportação de produtos, salvo com indenização integral correspondente aos Estados.

JUSTIFICATIVA

Os Estados não podem faltar ao engajamento nacional na grave questão da dívida externa cuja solução passa, ao menos do ponto de vista tecnico, pelo esforço exportador na busca de constante superavit na balança comercial

brasileira Somente através de um rigoroso esforço comercial,dirigido aos mercados externos, o Brasil conseguirá abrandar seu endividamento, alem de manter o nível e empregos internos

Por sua vez, os Estados, em atendendo o apelo da União para exportar, sofrem de imediato uma diminuição de sua base geradora de impostos, medida em que fazem crescer a exportação para o exterior No entanto, os governos estaduais têm que corresponder à expectativa da coletividade, em especial dos setores produtivos, não descurando dos indispensáveis serviços públicos e infra-estrutura capazes de manter o nível de utilização do parque industrial instalado, devendo, ainda, tornar atraentes novas inversões de capital geradoras de fontes de recursos adicionais.

O direcionamento de parte considerável da produção nacional para o mercado externo, ao mesmo tempo que oportuniza o ingresso de renda no País, contribui para a redução do percentual relativo da arrecadação do principal tributo estadual comparativamente à sua renda interna. Com efeito, especialmente no Rio Grande do Sul, a relação percentual arrecadação do ICM/Renda Interna declinou, nos últimos anos, de 8,18%, no ano de 1970, para 5,90% em 1985, ao passo que o volume de exportações cresceu de US$ 1,195 bilhões no ano de 1985 para US$ 2,688 bilhões em 1986, Estado esse que no mesmo período acumulou um superavit nas relações comerciais com o exterior de US$ 11,655 bilhões para o superávit nacional de US$ 21,628 bilhões em igual período

Cabe, ainda, ressaltar que o chamado efeito multiplicador do ICM, a nível de Estado exportador, não se dá integralmente em relação ao volume de recursos oriundos da exportação, do contrário não teríamos mudança na participação relativa do ICM comparativamente à renda interna

Assim, a isenção de tributos de competência dos Estados na exportação de produtos para o exterior reverte-se em enorme sangria nas receitas estaduais.

Finalmente, o que se pretende não é tributar exportações pelo que tornaria nossos produtos incompetitíveis no mercado internacional, contudo, deverá ser o Estado exportador compensado integralmente pela União das perdas decorrentes da exportação de produtos por ela isentados.

EMENDA 1P14751-4

AUTOR: CONSTITUINTE FLORICENO PAIXÃO | PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber no Capítulo I do título IX - DA ORDEM SOCIAL

Art. Nas emoresas públicas ou sociedades de economia mista em que o poder público tenha participação exclusiva ou majoritária, ficará assegurada, na forma da lei, a participação de pelo menos um reoresentante dos empregados na respectiva gestão.

JUSTIFICAÇÃO

Em razão da grande importância assumida pelo setor público na economia brasileira, a presente sugestão objetiva ampliar a participação e o potencial de fiscalização de seus empregados.

EMENDA 1P14752-2

AUTOR: Constituinte FLORICENO PAIXÃO | PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, no Título VIII, Capítulo I - DOS PRINCÍPIOS GERAIS, DA INTERVENÇÃO DO ESTADO, DO REGIME DE PROPRIEDADE DO SUB-SOLO E DA ATIVIDADE ECONOMICA.

Art. - A lei disciplinará os investimentos de capital estrangeiro.

§ 1º - A lei regulará os meios e formas de nacionalização de empresas de capital estrangeiro, nos casos previstos nos planos de desnvolvimento aprovados pelo Congresso Nacional.

§ 2º - A lei reguladora dos investimentos de capital estrangeiro obedecerá, entre outros, os seguintes princípios:

I - função supletiva do capital estrangeiro;

II - regime especial, com limites máximos de remessa de juros, dividendos, royalties, pagamentos de assistência técnica e bonificações, sendo obrigatória a divulgação pelas empresas das importâncias transferidas, em cada caso, para esclarecimento da opinião pública,

III - a proibição de transferência a estrangeiro das das terras onde existam jazidas, minas, outros recursos minerais e potenciais de energia elétrica.

§ 3º - As questões relativas à dívida externa, assumidas ou garantidas por pessoa jyrídica de direito público, serão aforadas no Distrito Federal.

§ 4º - Só é considerada empresa nacional, para todos os fins de direito, aquela cujo controle de capital pertença a brasileiros e que, constituída e com sede no País, nele tenha o centro de suas decisões.

JUSTIFICAÇÃO

Os textos acima são os dos arts. 321, 322 e 323 do anteprojeto da Comissão Afonso Arinos. Justificamo-los com os oportunos conceitos de Osny Duarte Pereira, consagrado autor de "Multinacionais no Brasil - Aspectos sociais e políticos" e"Quem faz as Leis no Brasil ? ":

"Os investimentos estrangeiros não se encontravam, anteriormente, disciplinados de forma ostensiva nas Constituições, embora (salvo as de 1967 e 1969, promulgadas durante o regime militar), todas, desde 1934, contivessem normas de proteção ao capital nacional, nos setores mais sensíveis da economia.

Trata-se de preocupação universal, uma vez que o controle monopolístico internacional de certas matérias-primas e manufaturados pode causar danos totais à economia de outros Estados, notadamente nas nações do Terceiro Mundo, desprovidas de instrumentos de defesa e resistência às competições predatórias.

O capital estrangeiro pode ser benéfico ao desenvolvimento da economia dos países periféricos como o Brasil. Traz, porém, em si mesmo, um extraordinário poder de corrupção e de domínio dos meios de comunicação, através dos quais consegue anestesiar a opinião pública e auferir lucros e benefícios superiores àqueles oriundos de seus produtos e atividades. Por isto, todas as nações, inclusive os Estados Unidos,através de leis artitrustes e mecanismos de defesa da economia popular, tratam de enfrentar as atividades comerciais açambarcadoras de mercados".

EMENDA 1P14753-1

AUTOR: Constituinte FLORICENO PAIXÃO | PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Ítem I do § 1º do Artigo 335 do Projeto a seguinte redação:

"§ 1º - As contribuições sociais a que se refere o "caput" deste artigo são as seguintes

I - contribuição dos empregadores, incidente sobre a folha de salários, faturamento e sobre o lucro, excetuada a microempresa, como tal definida em lei complementar, onde a incidência dar-se-á exclusivamente sobre o faturamento,"

JUSTIFICATIVA

Os elevados encargos sociais contribuem intensamente para a falta de capital de giro das empresas nascentes, que constituem 94% do total de estabelecimentos comerciais,industriais e de serviços existentes no País.

Considerando que a microempresa emprega muito mais mão de obra que as grandes, não há razão para penalizá-la com o maior ônus previdenciário.

Numerosos são os estudos demonstrando que, em termos de arrecadação, são irrelevantes os presumíveis prejuízos, já que o segmento responde por apenas 26% dos encargos sociais

EMENDA 1P14754-9

AUTOR: Constituinte FLORICENO PAIXÃO | PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 301 o seguinte parágrafo.

"§3º - As empresas nacionais de pequeno porte econômico receberão tratamento legal diferenciado, de forma a incentivar sua criação, preservação e desenvolvimento,através da eliminação, redução ou simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias, trabalhistas e da garantia de crédito em condições favorecidas. Lei complementar poderá conceder às microempresas isenção de tributos, bem como dispensa ou redução de obrigações tributárias acessórias, no âmbito estadual e municipal."

JUSTIFICATIVA

A medida é uma velha reivindicação do pequeno empresariado brasileiro, que representa 94% do total de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços existentes no País e vem sendo proposta com insistência, inclusive pelo próprio Poder Executivo, sem que se efetive, devido à prevalência de mentalidade fiscalista injustificável.

Submetida há tempos pelo ex-Ministro Hélio Beltrão ao Congresso Nacional, foi posteriormente retirada pelo Executivo por injunções políticas que hoje deixaram de existir.

Nada justifica, portanto, que não se faça constar da Nova Carta esse dispositivo constitucional, que simplifica a vida de 6 milhões de empresas, responsáveis pelo desenvolvimento futuro do País.

Esta medida já vigora nos Estados Unidos, na Itália, na Coréia, na Inglaterra e vários outros países, sendo a propulsora do desenvolvimento daquelas economias.

EMENDA 1P14755-7

AUTOR: Constituinte FLORICENO PAIXÃO | PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Artigo 267 a seguinte redação·

"Art. 267 - Lei complementar estabelecerá os critérios para classificação da microempresa, de modo a propiciar-lhe forma especial e favorecida de pagamento de impostos federais e estaduais, ou sua não-incidência."

JUSTIFICATIVA

Pela atual redação do Artigo 267, caberia à União, aos Estados e aos Municípios, bem como ao Distrito Federal, definir os parâmetros de enquadramento da microempresa, através de Lei Complementar, para que se beneficiassem da forma especial e favorecida de cobrança de impostos federais e estaduais. A experiência do Estatuto da Microempresa demonstrou que Estados e Municípios, ao baixarem a legislação complementar, deixaram-se levar por circunstâncias do momento e conveniências de caixa do tesouro, tornando inócua a iniciativa federal. Somente um dispositivo constitucional, de abrangência nacional e do mais alto nível da hierarquia das leis, poderá dar a devida proteção à microempresa.

EMENDA 1P14756-5

AUTOR: Constituinte FLORICENO PAIXÃO | PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 13

Inclua-se o seguinte inciso no artigo 13 do Projeto de Constituição:

Art. 13 ....

,XXXII - pensão, ao beneficiário, no valor da aposentadoria que recebia ou a que teria direito na data de sua morte

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a assegurar ao beneficiário, o direito de perceber uma pensão correspondente ao valor da aposentadoria deixada pelo "de cujus", por tratar-se de medida de grande alcance social.

EMENDA 1P14757-3

AUTOR: Constituinte FLORICENO PAIXÃO | PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO : ARTIGO 301

No art. 301, onde se diz "de pessoas físicas domiciliadas no País", diga-se "por brasileiros".

JUSTIFICAÇÃO

A modificação tem por escopo deixar bem claro que só brasileiros têm o natural direito de integrar a empresa considerada nacional. Pessoas físicas outras, que não brasileiros, podem burlar o verdadeiro sentido de empresa nacional, apenas transferindo residência para o Brasil e aqui constituir ou integrar "empresa nacional".

EMENDA 1P14758-1

AUTOR: Constituinte FLORICENO PAIXÃO | PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, no Capítulo VIII do Título IV - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

É assegurado cômputo integral de qualquer tempo de serviço comprovado, não concomitante, prestado nos setores público e privado, para efeitos de seguridade social;

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a restabelecer a norma justa e procedente na Sucomissão incumbida de estudar e deliberar sobre a matéria No encaminhamento da votação ter-se-á nova oportunidade de justificar a necessidade da inclusão da medida na futura Carta Maior.

EMENDA 1P14759-0

AUTOR: Constituinte FLORICENO PAIXÃO | PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO· ARTIGO 13, XXVI

Dê-se ao inciso XXVI do artigo 13 a seguinte redação:

XXVI - aposentadoria por tempo de serviço,por idade e por invalidez permanente, com salário integral, no caso do trabalhador rural, nas condições de redução previstas no art. 356;

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a preencher apenas uma lacuna do projeto, para definir os tipos de aposentadoria já consagradas pela legislação previdenciária atual.

EMENDA 1P14760-3

Autor: Constituinte FLORICENO PAIXÃO | Partido: PDT

Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO | Data: 13/8/87

Texto/Justificação:

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO : ARTIGO 356, ALÍNEA d

DÊ-se à alínea d do artigo 356 a seguinte redação:

d) por idade aos sessenta e cinco anos para o homem, e aos sessenta anos para a mulher;

JUSTIFICAÇÃO

Seria um retrocesso aumentar-se em 5 anos a idade da mulher para obtenção de aposentadoria por velhice A legislação ordinária já consagra essa modalidade de aposentadoria aos sessenta anos de idade para a mulher.

EMENDA 1P14761-1

Autor: Constituinte FLORICENO PAIXÃO | Partido: PDT

Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO | Data: 13/8/87

Texto/Justificação:

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, em DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, onde couber:

"Art. - Serão realizadas eleições para Governador e Vice-governador do Distrito Federal, pelo voto direto e secreto, em 15 de março de 1988, com prazo de mandato coincidente com os das eleições de 1988 para os mesmos cargos

JUSTIFICAÇÃO

Retomada a democracia plena no País, com eleições diretas em todos os níveis e para todos os cargos, os únicos bastiões de resistência ainda existentes são a Presidência da República e o Governo do Distrito Federal

No caso da Presidência da República compreende-se perfeitamente a situação, eis que houve uma eleição indireta baseada na legislação então em vigor. E ademais; houve promessa formal do eleito (e também de seu sucessor) de convocação de Constituinte para devolver o País à normalidade (o que acabou ocorrendo).

Permanece,por isto, só o Distrito Federal sem a possibilidade, ainda, de eleger diretamente seu Governador e Vice-governador, situação que se procura corrigir com a presente sugestão.

EMENDA 1P14762-0

Autor: Constituinte FLORICENO PAIXÃO | Partido: PDT

Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO | Data: 13/8/87

Texto/Justificação:

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber no Capítulo I do Título VII - DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

Acrescente-se ao Projeto Constitucional, o seguinte artigo

"Art. - A União, os Estados, o Distrito Federal os Municípios, as autarquias e as empresas públicas e de economia mista corrigirão monetariamente, na base das Obrigações do Tesouro Nacional-OTN, os créditos de sua responsabilidade, e havidos por pessoas físicas ou jurídicas, a partir de sua constituição até a data do respectivo resgate.

Parágrafo Único - O pagamento dos referidos créditos deve ser realizado integralmente até trinta dias após sua constituição, sob pena de crime de responsabilidade"

JUSTIFICAÇÃO

O instituto da Correção Monetária, introduzido na legislação brasileira há mais de vinte anos, objetivou, inicialmente, punir o contribuinte relapso, que, valendo-se de artifícios, procrastinava o cumprimento de suas obrigações fiscais e para-fiscais. só fazendo ao fim de morosas Ações Executivas, quando a moeda já estava com o seu valor bastante erodido.

Não seria passível de discussão, nem a juridicidade,nem a justiça de tal medida, se o legislador houvesse estabelecido o critério da reciprocidade de obrigações, vigorando a medida punitiva nos dois sentidos Isso, contrariamente ao mais comezinho princípio de justiça, não ocorre.

A União, os Estados e o Município tem o direito, diretamente e por intermédio de suas Empresas Estatais, de cobrar juros e correção monetária de seus contribuintes e devedores, na ocorrência de mora, sem, como seria de justiça, a obrigação de pagar os seus débitos para com empresas fornecedoras de bens e serviços e aos seus servidores, também com juros corrigidos na data de sua constituição

O que ocorre nos dias presentes é a impontualidade costumeira dos órgãos públicos no pagamento às firmas empreiteiras de serviços e às fornecedoras de material, sem que caiba a estas direito a qualquer reclamação, dando-se por muito felizes quando chegam a receber.

EMENDA 1P14763-8

Autor: CONSTITUINTE FLORICENO PAIXÃO | Partido: PDT

Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO | Data: 13/8/87

Texto/Justificação:

Inclua-se, onde couber, no título IX, capítulo VIII - Da Administração.

Art-É assegurada aposentadoria integral ao servidor que sofrer invalidez permanente, de qualquer natureza, comprovada através de avaliação por junta médica oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A invalidez é uma situação involuntária e penosa do servidor que obriga a interromper, por motivo alheio à sua vontade, a prestação de serviços à União. Dessa forma, qualquer que seja a causa da invalidez, ao servidor devem ter assegurados os proventos integrais para a aposentadoria. Atualmente apenas alguns casos de invalidez, previstos em lei, dão direito a proventos proporcionais. Os casos de invalidez, portanto, não podem ser previstos em lei, mas, sim, devem depender de laudo especializado elaborado por órgãos oficiais e idôneos.

EMENDA 1P14764-6

Autor: Afonso Arinos | Partido: PFL

Plenário/Comissão/Subcomissão: Plenário | Data: 13/08/87

Texto/Justificação:

Alínea "g", do inciso I, do artigo 12:

Art. 12 - ....

I - .....

"g - por absoluta incapacidade de pagamento, ninguém poderá ser privado dos serviços públicos de água, esgoto e energia elétrica".

EMENDA SUPRESSIVA - Supressão da parte final da letra "g", passando

Artigo 12 - alínea "g" inciso I "g - por absoluta incapacidade de pagamento, ninguém poderá ser privado dos serviços públicos de água e esgoto".

JUSTIFICATIVA

O anteprojeto prevê a exploração dos serviços públicos de energia elétrica sob regime de concessão (art. 54, XII) e garante ao concessionário a justa remuneração do seu capital (art. 305, § único, IV). Tais dispositivos não condizem com a regra estabelecida na alínea "g", do inciso I, do artigo 12, que pretende garantir o fornecimento de energia elétrica na hipótese de impossibilidade de pagamento por parte do consumidor. Além de conflitante, tal dispositivo representará sério risco à manutenção de serviço adequado pelas concessionárias (art. 305, V), pois o serviço de energia elétrica é prestado mediante pesadíssimos encargos que oneram o concessionário. Também não pode comparar a essencialidade dos serviços de água, da qual depende a vida, a dos serviços de esgoto, necessários à saúde, com os serviços de energia elétrica.

EMENDA 1P14765-4

Autor: Afonso Arinos | Partido: PFL

Plenário/Comissão/Subcomissão: Plenário | Data: 13/8/87

Texto/Justificação:

Alínea "b", do inciso VIII, do art. 17:

"Art. 17 - ....

VIII - .....

"b" - a ampliação ou instalação de indústrias poluentes e de outras obras de grande porte, suscetíveis de causar danos à vida e ao meio ambiente, dependem da concordância das comunidades diretamente interessadas, manifestada por consulta popular".

SUPRESSÃO

Dispositivo à ser suprimido:

alínea "b" do inciso VIII do art.17.

JUSTIFICATIVA

A construção ou ampliação de usinas geradoras de energia elétrica passariam a depender de consulta popular, nos termos do Anteprojeto. Tal medida é de todo dispensável, pois alínea "b" do artigo 410 prevê que a instalação, ou ampliação de centrais hidroelétricas de grande porte, termoelétricas e indústrias de alto potencial poluidor, dependem de prévia autorização do Congresso Nacional Além disso, o inciso VII do art. 408 já dispõe sobre a exigência, em tais casos, de estudo prévio de impacto ambiental

EMENDA 1P14766-2

Autor: Afonso Arinos | Partido: PFL

Plenário/Comissão/Subcomissão: Plenário | Data: 13/8/87

Texto/Justificação:

Art. 17

VIII - ....

b) a ampliação ou instalação de usinas nucleares, de indústrias poluentes e de outras obras de grande porte, suscetíveis de causar danos à vida e ao meio ambiente, dependem da concordância das comunidades diretamente interessadas, manifestada por consulta popular.

SUPRESSÃO

Alínea "b" do inciso VIII, do artigo 17

JUSTIFICATIVA

A supressão sugerida é conveniente, tendo em vista haver disposição semelhante no artigo 410, alínea "b", que prevê a necessidade de autorização prévia do Congresso Nacional, tornando, conseqüentemente, dispensável a consulta popular.

EMENDA 1P14767-1

Autor: Afonso Arinos | Partido: PFL

Plenário/Comissão/Subcomissão: Plenário | Data: 13/8/87

Texto/Justificação:

Art. 56 - Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes em depósito ou emergentes.

Dispositivo emendado: Artigo 56

O inciso I do art. 56, do Anteprojeto, passaria a ter a seguinte redação:

"Art. 56 - Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - os lagos em terrenos que lhes pertençam, assim como quaisquer correntes d água que neles tenham nascente e foz"

JUSTIFICATIVA

O ~~Ante~~projeto atribui aos Estados amplíssimo direito sobre águas, inconsistente com o regime de bens públicos e privados adotados pelos demais dispositivos pertinentes à matéria.

O referido dispositivo é conflitante com o inciso II, do artigo 52, que trata da propriedade dos lagos e rios pela União.

Por outro lado, o dispositivo conflita com a garantia do direito da propriedade, mantido no Anteprojeto, pois desconhece a existência das águas particulares.

EMENDA 1P14768-9

Autor: Afonso Arinos | Partido: PFL

Plenário/Comissão/Subcomissão: Plenário | Data: 13/8/87

Texto/Justificação:

Art. 270 - Compete à União instituir impostos sobre.

I - ....

INCLUSÃO:

Dispositivos a serem incluídos:

Art. 270- Compete à União instituir impostos sobre·

I - ....

VI - produção, importação, circulação, distribuição ou consumo de lubrificantes líquidos ou gasosos e de energia elétrica, imposto que incidirá uma só vez sobre qualquer dessas operações, excluída a incidência de outro tributo sobre elas,

VII - a extração, a circulação ou o consumo dos minerais do País enumerados em lei, imposto que incidirá uma só vez sobre qualquer dessas operações, observado o disposto no final do item anterior.

EMENDA 1P14769-7

Autor: Afonso Arinos | Partido: PFL

Plenário/Comissão/Subcomissão: Plenário | Data: 13/8/87

Texto/Justificação:

Art. 54, XII, letra "f"

INCLUSÃO

DISPOSITIVO A SER INCLUÍDO:

Art 54, inciso XII, letra "f"

Art. 54 - Compete à União.

XII - explorar diretamente ou mediante concessão ou permissão

....

f - os serviços de distribuição de gás combustível canalizado de qualquer natureza

JUSTIFICATIVA

Com o notável surto das pesquisas de gás natural e a instalação de gasodutos em extensas regiões, visando ao fornecimento do produto a usuários industriais, comerciais, institucionais e domiciliares, faz-se indispensável assegurar à União a condição de poder concedente dos serviços de distribuição de gás combustível canalizado de qualquer origem, cujo tratamento exige orientação técnica uniforme e compatibilidade com os interesses gerais do País.

Nas atuais condições de desenvolvimento econômico e populacional, a distribuição de gás combustível canalizado perdeu sua primitiva característica de restrito interesse municipal ou regional, para situar-se na órbita do problema nacional.

EMENDA 1P14770-1

Autor: Afonso Arinos | Partido: PFL

Plenário/Comissão/Subcomissão: Plenário | Data: 13/8/87

Texto/Justificação:

Artigo 54, XII, letra "b".

b - os serviços e instalações de energia elétrica no âmbito interestadual e o aproveitamento energético dos cursos d água pertencentes à União.

DISPOSITIVO EMENDADO

Art.54 - Compete à União:

XII - explorar diretamente ou mediante concessão ou permissão.

....

b - os serviços e instalações de energia elétrica, de qualquer origem ou natureza, em todo o território nacional,

JUSTIFICATIVA:

O Anteprojeto estabelece, na alínea "b" do inciso XII do art.54, que compete à União legislar sobre energia. O art.344 estabelece que o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica será feito no interesse nacional. Por sua vez, o Parágrafo Único do art.34 diz que constitui competência da União aquilo que representar interesse nacional.

Tais disposições conflitam-se com o dispositivo que se pretende modificar, por conter inadequada restrição à competência da União na matéria. A redação sugerida está de acordo com o sistema adotado pelo Anteprojeto e restabelece a sistemática vigente que é da tradição constitucional brasileira. Num país com sistemas regionais interligados e que num horizonte de 5 anos terá um único sistema integrado, não é possível fracionar a competência legislativa e de outorga de concessão ou execução), sob pena de estabelecer-se verdadeiro caos, representado pela multiplicidade de normas estaduais e federais incidindo sobre um sistema, cujo gerenciamento restará impraticável. Por outro lado, a restrição ao poder da União, como concedente dos serviços de energia elétrica, preconizado no anteprojeto, representa um retrocesso, que no passado significou prejuízos incalculáveis ao desenvolvimento do País. A interligação dos serviços de energia elétrica sob o comando da União é indispensável à uniformidade, regularidade e segurança desse importante serviço de infra-estrutura econômica. Somente a federalização dos serviços de energia elétrica, implantada com a Constituição de 1946, com base no Código de Águas de 1934 permitiu fosse uniformizada a frequencia elétrica em todo o País, estabelecido o planejamento global do setor e a exploração racional dos recursos disponíveis. Permitiu a oferta de energia a custos econômicos em todas as áreas do território nacional, principalmente em Estados das Regiões Norte e Nordeste, cujos custos de energia elétrica seriam insuportáveis, se os sistemas elétricos dessem de ser um serviço público federal. É de se lembrar, a propósito, que a competência federal não significa restrição à participação dos Estados na exploração dos serviços de energia elétrica, através de sociedade de economia mista sob controle estadual, como ocorre atualmente.

EMENDA 1P14771-9

AUTOR: Afonso Arinos — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art. 427, § 1º:

§ 1º - A pesquisa, lavra ou exploração de minérios e o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica de que trata este artigo dependem da autorização das populações indígenas envolvidas e da aprovação do Congresso Nacional, caso a caso.

SUPRESSÃO

Dispositivos a serem suprimidos:

O § 1º do artigo 427.

JUSTIFICATIVA:

A supressão da previsão de autorização das populações indígenas envolvidas se faz necessária para compatibilizar o texto com os princípios inerentes ao Direito Público Brasileiro, já que — conforme se depreende do caput do artigo — se exige o interesse nacional, e em sendo as terras ocupadas pelos índios bens da União, não tem sentido criar tal condicionamento.

Ademais, o Capítulo VIII - (art. 424 e parágrafos) estabelece que compete à União a proteção total dos índios e suas terras, e que só pode ser executada através do Congresso Nacional, encarregado da proteção de outros direitos previstos nesta Constituição.

EMENDA 1P14772-7

AUTOR: Afonso -Arinos — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inciso VII do art. 408.

"VII - exigir, para a instalação de atividades potencialmente causadoras de degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, cuja avaliação será feita em audiências públicas".

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo emendado: artigo 408

O inciso VII passaria a ter a seguinte redação.

Art. 408 - Incumbe ao Poder Público:

....

VII - exigir, para a instalação de atividades potencialmente causadoras de degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental".

JUSTIFICATIVA

A supressão da idéia de avaliação do estudo de impacto ambiental em audiência popular, compatibilizando-se tal inciso com o artigo 410, letra "b", de acordo com o qual toda atividade potencialmente causadora de degradação do meio ambiente lesiva, além do estudo prévio do impacto ambiental, sua instalação submetida à aprovação do Congresso Nacional.

EMENDA 1P14773-5

AUTOR: Afonso Arinos — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art. 66 - Compete privativamente aos Municípios:

§ 1º - Incumbe aos Municípios:

....

VI - explorar diretamente ou mediante concessão os serviços públicos locais de gás combustível canalizado.

SUPRESSÃO

DISPOSITIVO A SER SUPRIMIDO

Artigo 66, § 1º inciso VI.

JUSTIFICATIVA

Com a inclusão da letra "f" ao inciso XII do artigo 54, tal atividade interfrange à competência da União, cabendo a supressão do inciso VI do § 1º do artigo 66 do Anteprojeto.

Com o notável surto das pesquisas de gás natural e a instalação de gasodutos em extensas regiões, visando ao fornecimento do produto a usuários industriais, comerciais, institucionais e domiciliares, faz-se indispensável assegurar à União a condição de Poder concedente dos serviços de distribuição do gás combustível canalizado de qualquer origem, cujo tratamento exige orientação técnica uniforme e compatibilidade com os interesses gerais do País.

Nas atuais condições de desenvolvimento econômico e populacional, a distribuição de gás combustível canalizado perdeu sua primitiva característica de restrito interesse municipal ou regional, para situar-se na órbita de problema nacional.

A supressão proposta não prejudicará as atividades das empresas regionais ou locais de distribuição de gás, que convivem adequadamente com os organismos federais do setor e tiverem os seus interesses resguardados pelo Ministério das Minas e Energia ao fixar a política nacional do gás.

EMENDA 1P14774-3

AUTOR: Mansueto de Lavor — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. Art. 475

Concede anistia ampla, geral e irrestrita

Art. É concedida anistia ampla, geral e irrestrita a todos os que, no período de 2 de setembro de 1961 a 1º de fevereiro de 1987, foram atingidos, em decorrência de motivação política, por qualquer diploma legal, atos institucionais e complementares, ou atos administrativos, e aos abrangidos pelo Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, que não reverteram ao serviço ativo, bem como aos atingidos pelo Decreto-Lei nº 864, de 12 de setembro de 1969, considerando-se preenchidas todas as exigências das leis e estatutos que regem a carreira de servidor público civil e militar, da Administração Direta e Indireta, na presunção de que foram amplamente satisfeitas, não prevalecendo quaisquer alegações de prescrição, decadência ou renúncia de direitos, sendo-lhes assegurado:

I - reintegração ao serviço ativo e promoções da carreira, com simultânea transferência, ex-ofício, à inatividade, salvo os militares que desejarem permanecer em atividade, que ficam obrigados a realizar os cursos previstos para as promoções alcançadas,

II - promoções a cargos, postos, graduações e níveis, que obedecerão aos critérios de antiguidade, merecimento, escolha e em ressarcimento de preterição, bem como os definidos por leis especiais relativas a zonas de guerra e tempo de serviço, respeitadas as perspectivas de carreira de cada um ao maior grau hierárquico,

III - o recebimento dos atrasados relativos a salários, vencimentos, vantagens, gratificações, indenizações, pensões e demais remunerações a qualquer título, calculados e tributados mês a mês, em cada ano, a partir da data do afastamento do anistiado, como se não tivesse sido afastado do serviço ativo, com seus valores corrigidos monetariamente até a data do pagamento efetivo.

IV - contagem do período de afastamento como tempo de efetivo serviço prestado, para todos os efeitos legais.

§ 1º - Ficam igualmente assegurados os benefícios estabelecidos neste artigo aos trabalhadores do setor privado, dirigentes e representantes sindicais, quando, por motivos exclusivamente políticos, tenham sido punidos, demitidos ou compelidos ao afastamento das atividades remuneradas que exerciam, bem como aos que foram impedidos de exercer atividades profissionais em virtude de pressões ostensivas ou expedientes oficiais sigilosos, na forma de lei complementar.

§ 2º - Os dependentes dos servidores civis e militares e trabalhadores abrangidos por este artigo, já falecidos, ou desaparecidos, farão jus às vantagens pecuniárias da pensão especial correspondentes ao cargo, função, emprego, posto ou graduação que teriam sido asseguradas a cada beneficiário desta anistia, inclusive as diferenças atrasadas, até a data do falecimento.

§ 3º - Para fins de aposentadoria, o cônjuge e os dependentes do anistiado que viverem de exílio, terão computado, o período de vida no exterior como tempo de serviço, comprovado o vínculo empregatício anterior.

§ 4º - Caberá à União prover os recursos financeiros necessários à aplicação da anistia de que trata o presente artigo.

§ 5º - Sob pena de responsabilidade civil e criminal do executor da anistia perante o anistiado, os benefícios a que se refere este artigo, deverão ser concedidos dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do protocolo de entrada do requerimento do anistiado ou de qualquer um dos herdeiros ou dependentes do anistiado falecido ou desaparecido.

JUSTIFICAÇÃO

Não há como procrastinar-se, ainda mais, a pacificação da família brasileira. Se de um lado os Ministros Militares, com todo o espaço de que dispõem, e que não é pouco, manifestam sua oposição à anistia aos seus ex-colegas, de outro, os punidos, não nos parecem dispostos a abandonar a luta, até porque são homens, cujo passado revela muita coragem e determinação. E os constituintes de 1987 não podemos nos omitir diante do quadro que nos é apresentado, sob pena de nos desgastarmos irremediavelmente.

A questão posta à nossa decisão afigura-se-nos bastante simples. Em primeiro lugar devemos avaliar a sua justeza, para depois julgarmos da oportunidade. O resto constitui alegações estéreis que não merecem sequer qualquer referência.

Em seu magistral artigo no "Jornal do Brasil", edição de 12.07.87, sob o título "Anistia ou Reparação?", Barbosa Lima Sobrinho esgota a questão com uma clareza meridiana. No seu entendimento não há anistia a ser concedida aos punidos a partir do golpe de 1964. As punições foram, decorrentes da posição tomada pelos atingidos na defesa do monopólio estatal do petróleo e do regime democrático representativo. E conclui em determinado trecho: "Não me parece que seja como de anistia, quando não houve nenhuma infração dos deveres dos códigos militares. O de que se trata é de uma nova lei, ou de um ato de reparação, a quem só deu exemplos de amor à hierarquia e de obediência à disciplina. Reparação, pois, e não anistia, pois que não haveria maior absurdo do que conceder anistia a não culpados, a não rebelados, e contra os quais o único delito que se atribui é o de haver obedecido aos juramentos prestados. Na verdade, reparação a quem, sem culpa, continua a sofrer castigos que se prolongam há mais de vinte anos."

E a oportunidade? Podem os injustiçados esperar mais 23 anos? Não é chegada a hora de o poder mais alto da República, a Assembléia Nacional Constituinte, manifestar-se a respeito? Com a palavra os Srs. Constituintes

EMENDA 1P14775-1

AUTOR: Senador MANSUETO DE LAVOR — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N A R I O — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Ao artigo 211:

Atribua-se a Lei Federal a organização, competência e o Processo da Justiça Agrária.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A fixação da natureza federal ou estadual do Órgão de Justiça é necessária.

Como esta redigido o art. 211, poderá à Lei Federal e à Lei Estadual estabelecerem a Justiça Agrária e esta dualidade é altamente prejudicial aos interesses da coletividade.

EMENDA 1P14776-0

AUTOR: Senador MANSUETO DE LAVOR — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N A R I O — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Ao Artigo 231,

Acrescente o inciso relativo ao Ministério Público Trabalhista.

Proceda-se a renumeração para que os incisos obedeçam à ordem estabelecida no artigo 187,

J U S T I F I C A Ç Ã O

O Ministério Público Trabalhista foi omitido na relação constante do artigo 231, enquanto cada um dos outros o foi descriminadamente incluído.

Deve ser dado igual tratamento.

EMENDA 1P14777-8

AUTOR: Senador MANSUETO DE LAVOR — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N A R I O — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Ao artigo 218

Inclua-se na competência da Justiça do Trabalho as ações relativas às molestias profissionais.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O problema da competência é muito delicado e exige muita clareza para evitar as dúvidas e os conflitos de competência, pois estes tumultuam e retardam tremendamente o andamento do feito.

As Molestias Profissionais sempre estiveram equiparadas dos Acidentes do Trabalho, e esta equiparação permanece na legislação atual, quer na lei 6367 de 19 de outubro de 1976, artigo 2º inciso I, na lei 6195/74, artigo 1º § 2º, ou Dec. 83080/79 artigo 221, parágrafo único inciso I.

EMENDA 1P14778-6

AUTOR: Senador MANSUETO DE LAVOR — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N A R I O — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Ao artigo 14:

Inclua-se entre os direitos assegurados aos empregados domésticos os previstos nos incisos XIX e XXX do art. 13.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A proteção à maternidade é um dos mais elementares deveres do Estado.

Não se compreende que as empregadas domésticas fiquem excluídas desta proteção, pois constituem grande parte da força de trabalho.

O serviço doméstico é considerado hoje verdadeiro contrato de trabalho, é regido pela lei nº 5859 de 11 de dezembro de 1972, regulamentada pelo Dec. nº 71.885 de 9 de março de 1973

Esta lei assegura expressamente direito à Previdência Social e o salário maternidade é obrigação Previdenciária, por força da lei nº 6136 de 7 de novembro de 1974, regulamentada pelo Dec. 75.207 de 10 de janeiro de 1975.

O Acidente do Trabalho decorre da teoria do risco. É previsível e é ônus do empregador. O seguro contra acidente do trabalho é compulsório e é feito pela Previdência Social por força da lei nº 6367 de 21 de outubro de 1976 para os Trabalha

Aprs Urbanos e pela lei 6195 de 19 de dezembro de 1974 para os Trabalhadores Rurais, ambas suplementadas pelo Dec. número 79.080 de 24 de janeiro de 1979. Estas leis excluem da proteção o empregado domestico.

É preciso reparar essa injustiça.

EMENDA 1P14779-4

AUTOR: Senador MANSUETO DE LAVOR — PARTIDO: P-MDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Ao artigo 192:

Elimine-se o inciso III passando o conteúdo das suas letras "a", "b" e "c" a constituirem os incisos V, VI e VII do art. 191.

JUSTIFICAÇÃO

Embora assegurada no art. 196, a autonomia administrativa dos Órgãos do Poder Judiciário que é um imperativo social, não se concretizará sem a alteração proposta,

Penosas e lamentáveis são as consequências da atual subordinação aos outros poderes, pois é evidente que estes só cuidam de ampliar os seus quadros, impoem a atrofia do Poder Judiciário de forma tão ostensiva e tão prejudicial ao País

A limitação dos Órgãos do Poder Judiciário e das suas dotações, está emperrando o andamento da justiça e desta forma privando a população do mais elementar dos direitos sociais, o direito de obter a prestação jurisdicional, favorecendo do infrator ao assegurar-lhe impunidade.

Não se pode deixar ao critério dos outros poderes a criação e a dotação dos Órgãos do Poder Judiciário.

Faz-se necessário que haja autonomia dos Tribunais a fim de que possam elevar o número dos seus componentes, criar lização e Julgamento, novas serventias e novos Quadros, dotando-os adequadamente para estejam capacitados a corresponderem à sua nobre missão

Justiça tardia é injustiça.

Ocorre ainda que não é justo nem é útil ou razoável levar a exaustão os juízes dos diversos Tribunais, das diversas Varas e Juntas de Conciliação e Julgamento e os Serventuários, como ocorre atualmente prejudicando não só a rapidez como também a qualidade de prestação jurisdicional.

A amplitude da autonomia administrativa viria ao encontro e complementaria a Autonomia Financeira já assegurada no §4º do Art. 196 e nesta encontraria sua limitação.

EMENDA 1P14780-8

AUTOR: SENADOR MANSUETO DE LAVOR — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, dentro das disposições transitórias, o artigo de redação seguinte, onde couber.

Art. Todos os estudantes punidos por atos de natureza legislativa com base nos Atos Institucionais e Complementares poderão recomar seus curriculos e ressarcir seus prejuzos escolares e didáticos sem qualsquer ônus financeiros e mediante regime especial previsto em lei.

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto nº 477 e outros atos de exceção puniram milhares de estudantes brasileiros. Nem todos puderam mais recobrar seus estudos, impedidos, por razões diversas e até por desadaptação ao meio escolar convencional.

Não basta revogar todo entulho autoritario. É oportuno e justo oferecer uma adequada oportunidade àqueles jovens que interromperam suas carreiras escolares por atos do arbitrio.

EMENDA 1P14781-6

AUTOR: SENADOR MANSUETO DE LAVOR — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 481 a expressão seguinte.

Art. 481 - ... Sendo os títulos e graus acadêmicos redefinidos em lei.

JUSTIFICAÇÃO

Há um evidente abuso a respeito dos títulos e graus acadêmicos Já se disse ser este o país dos bacharéis e dos "doutores". É preciso estabelecer a verdade e evitar a usurpação também neste campo

EMENDA 1P14782-4

AUTOR: SENADOR MANSUETO DE LAVOR — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altere-se a redação do Art. 464, conforme segue:

Art. 464 - Os fundos existentes na data da promulgação desta Constituição serão reavaliados pelo Congresso Nacional no prazo de dois anos e integrar-se-ão ao Orçamento da União ou das Regiões, conforme dispuser a lei

JUSTIFICAÇÃO

A redação atual representa uma ameaça, mais que isso, uma proposta real de extinção dos Fundos de desenvolvimento. Ora, esses fundos serão instrumentos válidos para a superação dos desequilíbrios regionais que sejam eliminadas as atuais distorções que os transformam em "negócios da China", manipulados por um clube "privê", em detrimento dos interesses coletivos Eliminem-se,pois, estas distorções com a democratização dos fundos de desenvolvimento em seu planejamento, administração e aplicação.

EMENDA 1P14783-2

AUTOR: Senador MANSUETO DE LAVOR — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art. 12, item I, do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"Art. 12 - .....

I - A vida, em todos os momentos de sua existência"

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem pôr objetivo oferecer uma redação mais concisa e abrangente como requer um texto constitucional, fugindo dessa maneira de discussões acadêmicas, evitando-se polêmicas sobre tema de direito fundamental representado pela vida da pessoa humana.

EMENDA 1P14784-1

AUTOR: SENADOR MANSUETO DE LAVOR — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altere-se a redação do Art. 455, conforme segue

Art 455 - Serão estatizadas todas as serventias do foro judicial e extra-judicial, respeitados os direitos dos seus atuais titulares por um prazo não superior a 5 anos.

JUSTIFICAÇÃO

O Cartório particular é um resquício do feudalismo político administrativo A nova Ordem Constitucional deve abolir esse privilégio. A emenda procura uma solução intermediaria estabelecendo um prazo razoavel para o processo de estatização de todos os cartórios. O texto como está no projeto representa uma vantagem a mais, entre os privilégios dos titulares das serventias. retira-lhes a parte onerosa das serventias extra-judiciais, que se transferem ao Estado e assegura-lhes ,intocado, o suculento bolo das serventias extra-judiciais.

EMENDA 1P14785-9

AUTOR: SENADOR MANSUETO DE LAVOR — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altere-se a redação do art. 49 conforme segue·

Art. 49 - A organização político administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, as Regiões Federativas, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios , todos eles autônomos em sua respectiva esfera de competência

JUSTIFICAÇÃO

O federalismo brasileiro esteve sempre muito proximo do mito e muito distante da realidade. Como fetiche intocável e imutável o princípio federativo, ao lado do princípio republicano tem ultrapassado os tempos e os regimes, sem maiores questionamentos, como um dos alicerces da ordem constitucional.

E é assim que se apresenta no projeto de constituição do nobre relator BERNARDO CABRAL, que reza no seu artigo 49: "A organização politico-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos eles autonomos em sua respectiva esfera de competência".

Pouco importa aos constituintes de 1987 que a Federação Brasileira tenha sido uma cópia servil, um verdadeiro plágio dos primeiros constituintes republicanos em cima da Constituição profundas diferenciações históricas, politicas e administrativas existentes entre as ex-colônias federadas norte-americanas e as ex-provincias do Império do Brasil.

Pouco também parece importar aos constituintes de 1987 que a autonomia dos Estados e Municípios hoje é uma ficção. E mais que isso é um atentado contra a Democracia, visto que, até em sua matriz o federalismo atualizou-se, procurou fundamentar-se diferente daqueles que lhe deram origem, e se apresenta como suporte do Estado Democrático.

"Hoje nos Estados Unidos, há uma firme convicção que a descentralização do poder é um instrumento fundamental para o exercício da Democracia. Quer dizer, quanto mais perto estiver a sede do Poder Decisório daqueles que a ele estão sujeitos, mais probabilidade de o poder ser democrático Este é um ponto fundamental: Não teremos uma autêntica democracia no Brasil se não houver uma forte tendência descentralizadora. Urge, pois, abrir mão de certas velharias inseridas na Constituição que confundem a Federação com um mecanismo de convivência de Estados carentes de *unidade nacional para abraçar a federação como instrumento de Democracia*". (CELSO BASTOS, A Federação no Brasil)

Diante não só da falta de tradição de autonomia dos Estados, mas de sua inviabilidade financeira, administrativa e até politica, os ditadores foram mais coerentes Vargas nomeou interventores e os Generais-Presidentes fabricaram os Governadores Biônicos, certos de que a Federação Brasileira não passa de uma fantasia Juridico-Constitucional Fato comprovado diuturnamente pela situação de insolvência dos Estados e Municípios, e pela constante peregrinação de Governadores e Prefeitos a Brasília, em busca de socorro para suas administrações.

A questão mais grave é que essa falta de autonomia administrativa resulta na falta de autonomia politica. O Governo Central não abre mão de dividendos politicos quando aplica injeções financeiras nos Estados e Municípios. Por essas e por outras é que se deve questionar não apenas o presidencialismo, mas também o Federalismo Brasileiro.

Aquele por excesso de poderes e de instrumentos de *pressão sobre os demais poderes-constituídos, e este por escassez* e esvaziamento dos meios para conseguir seus reais objetivos.

É evidente que essa crise do Federalismo Brasileiro não se resolve com uma *simples reforma* tributária e uma distribuição mais justa do Orçamento Federal. A proposta de um novo Federalismo se impõe para dividir melhor o bolo da receita tributária é certo, mas também para estabelecer um salutar equilíbrio entre as diversas esferas de Poder, entre as unidades federadas e, principalmente, entre as regiões Geo-Políticas.

Não hesito em propor para o Brasil um novo Federalismo com ênfase no poder politico regional. *Esse Federalismo* / Regional não representa uma proposta importada, sem fundamento na *realidade* e que se pretenda seja determinada artificialmente. Trata-se de um imperativo da geografia e da consciência nacional Os Estados podem ser criações artificiais mas as regiões não.

A propósito, convém frisar que os constituintes, em seus trabalhos e pronunciamentos têm se apresentado mais como representantes regionais e menos como representantes estaduais. Até se formam bancadas regionais, acima dos Estados e das contingentes partidárias.

Fora do Parlamento, os movimentos embrionários do poder regional remontam à concepção da *SUDENE, SUDAM, SUDECO,e* SUDESUL - esvaziadas como os proprios Estados no periodo autoritário - mais hoje revigoradas ao lado de outros organismos regionais que se consolidam através da sempre mais intensa atuação dos blocos regionais de Governadores e das bancadas regionais no parlamento.

Essa crescente consciência regional resulta, de um lado, de circunstâncias históricas e geográficas e, de outro lado, da politica de exorbitante concentração de poderes por *parte da União e do poder paralelo assomado por alguns Estados ricos* e desenvolvidos contra a maioria de Estados submersos na penúria. Tudo isso atenta contra a Federação e contra a sobrevivência dos Estados Membros,

Por outro lado, evidenciam-se sobejamente os efeitos perversos das politicas setoriais para as regiões. Exemplificando-se: As grandes decisões em defesa da economia nacional geram resultados danosos para a maioria das regiões, aumentando as gritantes e perigosas disparidades inter-regionais. Assim vem ocorrendo *com a politica de substituição das importações, a partir* de 1934. Com a instalação da industria automobilistica e até com

Torna-se, pois, urgente uma compatibilização das politicas setoriais com as politicas regionais. E isto, no nosso entender, não se conseguirá sem um poder regional institucionalizado pelas regiões federativas.

É preciso deixar bem claro tres pontos·

1º - A proposta não põe em risco a existência da Federação, pelo contrário, a purifica dos artificialismos e, em consequência, a encaixa melhor em nossa realidade.

2º - O Federalismo Regional não elimina a autonomia dos Estados mas a fortalece por dois motivos eles se colocam em situação absolutamente igualitária perante os demais Estados da mesma região e enfrentam em bloco as pretensões hegemônicas de outros Estados ou Regiões.

3º - A proposta não introduz propriamente uma quarta esfera de poder, mas uma forma colegiada do exercício dos poderes já existentes nos Estados que se associam em regiões.

Restaria responder a essa pergunta como evitar a formação de super-regiões, como por exemplo o triangulo Rio-*São Paulo-Minas Gerais?*

O problema, segundo a proposta, será enfrentado por duas medidas· pela criação de um fundo de equalização regional e pela possibilidade de uma legislação complementar que desestimule toda forma de hegemonia de uma região sobre outra.

Por ultimo, vale destacar que a proposta não impõe, mas faculta a formação de regiões. E o processo previsto para tal fim é democratico e participativo.

Face tais razões a à vista de todos os fundamentos que embasam a *existência do Federalismo das regiões é que esperamos* contar com o apoio dos nobres colegas Constituintes.

EMENDA 1P14786-7

AUTOR: SENADOR MANSUETO DE LAVOR — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título I, Cap. II

ALTERE-SE A SEÇÃO VI DO PROJETO CONFORME SEGUE·

SEÇÃO VI

DOS TRIBUNAIS E JUÍZOS DO TRABALHO

Art. 212 - São órgãos da Justiça do Trabalho·

I - Tribunal Superior do Trabalho

II - Tribunais Regionais do Trabalho

III - Juízos do Trabalho

§ 1º - O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de, no mínimo, vinte e cinco Ministros, todos togados e vitalícios, sendo quinze nomeados pelo Presidente da República entre Juízes de carreira da magistratura do Trabalho, cinco entre Advogados com pelo menos dez anos de efetivo exercício profissional e cinco entre membros do Ministério Público do Trabalho.

§ 2º - Para a nomeação, o Tribunal encaminhará ao Presidente da República listas tríplices resultantes de eleições a serem realizadas.

a) para as vagas destinadas à magistratura, pelos membros do próprio Tribunal,

b) para as de Advogados e de membro do Ministério Público, pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e por um colégio eleitoral constituido Procuradores da Justiça do Trabalho, respectivamente.

§ 3º - Das decisões do Tribunal Superior do Trabalho não caberá qualquer recurso, salvo ao Supremo Tribunal Federal no caso de ofensa literal a dispositivo da Constituição.

Art. 213 - Haverá, em cada Estado, pelo menos, um Tribunal Regional do Trabalho, que será instalado na forma da lei.

§ 1º - A lei disporá sobre a constituição, investidura, jurisdição e condições de exercício dos órgãos da Justiça do Trabalho.

§ 2º - A lei, nas Comarcas onde não houver sido criada Junta de Conciliação e Julgamento, poderá atribuir sua competência aos Juízes de Direito.

Art. 214 - Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de juízes togados e vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, obedecida a mesma proporcionalidade estabelecida no § 1º do Art. 212,

Par. Único - Os membros dos Tribunais Regionais do Trabalho serão.

a) os magistrados, escolhidos pelos Tribunais por promoção de juízes do Trabalho, por antiguidade e merecimento alternativamente,

b) os advogados, eleitos pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil da respectiva região,

c) os membros do Ministério Público, eleitos dentre os procuradores do Trabalho da respectiva região.

Art. 215 - As Juntas de Conciliação e Julgamento serão compostas por um juiz do Trabalho, que as presidirá e por dois vogais classistas temporários, representantes dos empregados e empregadores, respectivamente

§ 1º - Os vogais, eleitos pelo voto direto dos associados do sindicato com sede na jurisdição das Juntas, serão nomeados pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho.

§ 2º - A lei poderá facultar a convocação de vogais, pelos Tribunais, para atuarem exclusivamente no julgamento dos dissídios coletivos.

§ 3º - Os vogais terão suplentes e mandato de três anos, permitidas duas reconduções.

Art. 216 - A lei disporá sobre a competência do Tribunal Superior do Trabalho limitados os recursos das decisões dos Tribunais Regionais do Trabalho, nos dissídios individuais, aos casos de ofensa à literal dispositivo constitucional ou de lei federal.

Art. 217 - Compete à Justiça do Trabalho processar, conciliar e empregados e empregadores, as questões dos trabalhadores avulsos, as causas decorrentes das relações de trabalho dos servidores com os Municípios, os Estados, o Distrito Federal e a União, inclusive suas autarquias e os litígios oriundos de acidente do trabalho e, mediante lei, outras controversias decorrentes da relação de trabalho, inclusive prestações devidas aos sindicatos em decorrência de instrumentos coletivos

§ 1º - Havendo impasse nas negociações coletivas as partes poderão eleger arbitros, inclusive a Justiça do Trabalho

§ 2º - Recusando-se o empregador a negociação ou arbitragem, é facultado ao sindicato ajuizar processo de dissídio coletivo, podendo a Justiça do Trabalho estabelecer normas e condições, respeitadas as disposições convencionais e legais mínimas de proteção ao trabalho.

§ 3º - A lei especificará as hipoteses em que os dissídios coletivos, esgotadas as possibilidades de sua solução por negociação, serão submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho, cujas decisões poderão estabelecer novas normas e condições de trabalho e que delas só caberá recurso de embargos para o mesmo órgão prolator da sentença.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A presente emenda decorre de aspiração praticamente unânime da Magistratura do trabalho. Acredito que, se acolhida na sua integra, transformará a nossa justiça do Trabalho no grande instrumento de paz social que deve ser.

EMENDA 1P14787-5

AUTOR: Senador HANSUETO DE LAVOR — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

501

Ao artigo ~~206~~;

Suprima-se a letra "f" do inciso I,

J U S T I F I C A Ç Ã O

É princípio elementar em direito processual que o processo, a causa só é transferida para Instância Superior, ao final e em caso de recurso, cabível e oportuno.

Cada Orgão do Poder Judiciário tem sua competência originária e esta deve ser respeitada. A hierarquia das Instâncias se faz necessária para atribuição dessa competência originária para o processamento dos recursos.

O Poder Judiciário é uno e da sua unidade resulta a estabilidade do meio social pela própria afirmação do poder,

Não havendo desmando, erro grosseiro, não se justifica a intervenção da hierarquia, sob pena de desprestigio da justiça,

A avocação de processo é uma reminiscência do contencioso administrativo, de há muito abolido, Não há razão para ser ressuscitada.

Ocorre ainda que o princípio da avocação importa na Instância Única, retirando o direito ao recurso que seria assegurado caso o feito permanecesse na Instância Prim[illegible]

EMENDA 1P14788-3

AUTOR: DEPUTADO JORGE ARBAGE — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescer artigo com a seguinte redação, no Título X - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, onde couber

"Art. - As terras ainda devolutas, na data da promulgação desta Constituição, transferidas para a União por força de legislação federal ordinária voltam a integrar os bens de domínio dos Estados".

JUSTIFICAÇÃO

1. A União não poderia, constitucional e legitimamente, por ato legislativo ordinário, transferir para o seu patrimônio terras devolutas asseguradas ao Estado desde a Constituição de 1891, sob alegação de necessárias para o desenvolvimento econômico, sem qualquer anuência dos Poderes Estaduais competentes ou pagamento de indenização

2. Todos os Estados, e especialmente os amazônicos, foram sensivelmente afetados, pelo Decreto-Lei nº 1.164

O Amazonas perdeu as terras devolutas que constituem suas áreas mais promissoras e de crescimento econômico certo, isto é, as que estão às margens das estradas de MANAUS/CARACARAI/BOA VISTA E PORTO VELHO/MANAUS.

O Acre perdeu 100% (cem por cento) dos bens de seu domínio

O Pará e Rondônia perderam jurisdição sobre cerca de 70% (setenta por cento) do território que passaram ao domínio da União.

3. Respeita-se, com a redação dada, as situações jurídicas já criadas com a administração, pela União, das terras devolutas transferidas.

EMENDA 1P14789-1

AUTOR: DEPUTADO LUIZ FREIRE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Artigo 304, do Projeto de Constituição elaborado pela Comissão de Sistematização, o seguinte parágrafo.

Art. 304.

§3º- A cada quatro anos os governos federal, estaduais e municipais encaminharão ao respectivo legislativo, o planejamento de desenvolvimento econômico, com as correspondentes políticas de desenvolvimento setoriais e espaciais, as quais após aprovação pelo legislativo, terão força de Lei

Justificativa

Os planejamntos do país se reduzido a mera declarações de intenções do executivo, não se obrigando os Governos a cumpri-los, e modificando-os por simples resoluções dos ministros de cada área

É necessário que o planejamento seja rigorosamente cumprido, o que obrigará a que sejam mais realisticamente elaborados e, caso haja necessidade de modificações, terão que sofrer aprovação do legislativo.

EMENDA 1P14790-5

AUTOR: Constituinte GEOVANI BORGES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a redação do § 1º do art.55 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

Tendo apresentado emenda estabelecendo que a autonomia Municipal é assegurada na Constituição Federal, torna-se necessária a supressão da redação do parágrafo citado

EMENDA 1P14791-3

AUTOR: CONSTITUINTE VICTOR FACCIONI — PARTIDO: PDS-RS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Introduza-se no Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização as seguintes alterações:

I - Acrescente-se ao Art 100 o seguinte item XII, renumerando-se os demais.

"XII - autorizar ou vetar previamente empréstimos, acordos e obrigações externas, de qualquer natureza, de interesses da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios."

II - Suprima-se o inciso IV do Art. 108

J U S T I F I C A Ç Ã O

As convenções acordadas pela União, por Estados-membros, pelo Distrito Federal ou por municípios, com pessoas ou entidades estrangeiras, das quais resulte obrigação de qualquer natureza, constituem, em última instância, vínculo potencialmente gravoso para todo cidadão nacional pois, em situação de iliquidez crítica do mutuário faz-se necessária a interveniência do Tesouro Nacional junto aos credores.

O exame dos acordos externos de qualquer natureza deve constituir competência do Congresso Nacional, e não apenas do Senado Federal, não somente pela relevância da matéria, mas principalmente pela necessidade de sua convalização política e de seu controle por todo o Legislativo.

EMENDA 1P14792-1

AUTOR: CONSTITUINTE VICTOR FACCIONI — PARTIDO: PDS-RS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 203, Inciso IX

Dê-se ao Art. 203, Inciso IX do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

IX - O Chefe do Ministério Público da União e dos Estados.

J U S T I F I C A T I V A

A redação proposta ao Inciso IX do Artigo 203 do Projeto de Constituição foi aprovada na Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo (Emenda nº 3S1091-3), razão pela qual a reapresentamos à Comissão de Sistematização (Emenda nº CS 01831-1) para que a mesma viesse a integrar o anteprojeto desta Comissão, com a justificativa aditada naquela oportunidade.

Como tal não aconteceu, voltamos a apresentar a referida Emenda, a fim de que se corrija o lápso.

EMENDA 1P14793-0

AUTOR: CONSTITUINTE VICTOR FACCIONI — PARTIDO: PDS-RS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, na Subseção II, Seção VIII, Capítulo I, Título V, o seguinte Art. 123, renumerando-se os demais:

"Art. 123 - Na tramitação conjunta ou em qualquer das Casas, as propostas de emenda à Constituição e os projetos de lei, complementar ou ordinária, de iniciativa dos membros do Congresso Nacional, terão preferência sobre as proposições versando o mesmo assunto ou que sejam idênticas em seus fins, apresentadas ulteriormente pelos órgãos dos demais poderes."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A competência mais expressiva do Poder Legislativo, qual seja, o de fazer a Lei, vem encontrando, nos últimos anos, um esvaziamento injustificável, em virtude de continuadas modificações constitucionais.

Esse esvaziamento, em grande parte, é motivado pela circunstância da precedência das proposições do Poder Executivo face às de iniciativa de parlamentares.

Assim, quando estamos todos interessados em ver restabelecidas as prerrogativas tradicionais do Poder Legislativo, nada mais coerente que venhamos a colocar a questão da precedência das proposições, a fim de que as iniciadas nas Casas do Parlamento, porque destas a competência básica da produção do Direito legislado, tenham precedência sobre as apresentadas ulteriormente pelos órgãos dos demais poderes.

EMENDA 1P14794-8

AUTOR: DEPUTADO VICTOR FACCIONI — PARTIDO: PDS/RS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 188, incisos I e II c)

Os ítens I e II , letra c), do art 188 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, passam a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO IV

DO JUDICIÁRIO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 188 .. . .

I - ingresso, por concurso, de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil e do Ministério Público, obedecendo-se, nas nomeações, à ordem de classificação, podendo a Lei exigir dos candidatos prova de habilitação em curso de Escola de Formação e Aperfeiçoamento de magistrados

II- ... .

a) . .,. .. . .

b) .. . .

c) aferição de merecimento pelos critérios da presteza e segurança no exercício da jurisdição e, ainda, pela freqüência e aproveitamento em cursos ministrados pelas Escolas de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A) O princípio da formação e aperfeiçoamento de magistrados, através de instituições destinadas a desenvolverem um processo cultural-educacional especializado e deontológico de conhecimentos, pode ser conteúdo de normas educacionais em uma constituição *conceitualmente formal* (V. *Afonso Arinos de Melo Franco*, in Direito Constitucional, Teoria da Constituição, As Constituições do Brasil - Forense, 21ª Edição, 1981, p 47, 81, 84, e José Afonso da Silva, in "Aplicabilidade Das Normas Constitucionais, p. 29").

B) O princípio da formação e apeffeiçoamento de magistrados, por evidentes razões fáticas, científicas e jurídicas, é *aplicável aos juízes da União e dos Estados, e não, apenas, aos Estados Federados* Causa determinante para inserção do princípio na Seção I - Disposições Gerais - do capítulo relativo ao Judiciário

C) A institucionalização das escolas de formação e aperfeiçoamento de magistrados figura no Art. 144, Itens I e IV, da Constituição Federal vigente.

D) O preceitualizado no Art 144, com as formas e conteúdos dos itens I e IV, da Constituição Federal, é o reconhecer *pelos detentores do poder político de procederem* as analises e as receitas contidas no conhecido "Diagnóstico Para Reforma do Poder Judiciário do Supremo Tribunal Federal", formulado em 1975

E) A 30 de junho de 1986, o Supremo Tribunal Federal revificou princípio e a Comissão Provisória dos Estudos Constitucionais *referendou-o ao normativizá-lo nos Arts 94, I e 268, § 2º*, letra "a", do projeto.

F) *A preocupação com a formação e o aperfeiçoamento* humanístico, técnico científico dos magistrados assola os condutores políticos dos estados democráticos europeus, americanos, norte-sul, e asiáticos: Itália, Holanda, Bélgica, Alemanha Ocidental, Portugal, *Espanha, Japão, Coréia do Sul, Estados Unidos, México, Colômbia* e Argentina

G) Algumas escolas são vinculadas diretamente às Supremas Cortes de Justiça - Estados Unidos - Japão, ou supervisionadas pelos Tribunais de Justiça - Brasil.

H) Após o editar da Emenda nº 7, foram criadas e dinamizadas 18 escolas de formação e aperfeiçoamento de magistrados, respectivamente nos Estados do "Acre, Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina e no Distrito Federal.

As escolas dos estados de São Paulo e Rio de Janeiro dependem da aprovação final pelos Tribunais de Justiça.

Sem a seiva constitucional, a maioria fenecerá

I) A dinamização das escolas depende do obter de recursos significativamente inferiores aos destinados a qualquer outro liceu público e particular, por nada perceberem o diretor, supervisores, coordenadores, e os professores receberem pelo número de conferências proferidas.

J) As Escolas de formação e aperfeiçoamento dos magistrados são os mais eficazes instrumentos para converter o judiciário em poder social, e erigi-lo à categoria de poder moderador dos demais poderes políticos e sociais, libertando-o da condição de poder meramente institucionalizado.

L) Não se recriará o Poder Judiciário simplesmente ampliando o número de tribunais, mais cuidando-se da formação *humanística e do aperfeiçoamento permanente* técnico-científico dos juízes, sobremodo dos de primeiro grau de jurisdição. Urge prepará-los para conhecerem-se e conhecerem os múltiplos fatores atuantes na formulação do ato sentencial e saberem utilizar os instrumentos gerados *pelo progresso no campo da cibernética e informática*, para vencerem o volume crescente das exigências de prestações jurisdicionais

M) A *educação* é permanente, mas em relação a formação e aperfeiçoamento dos juízes impõe-se seja, ainda, especializada, sistematizada, e, sobretudo, deontológica, quer dizer, norteada para o amar, com consciência e espírito, sua profissão e a sacrificar-se *pelo realizar da Justiça*.

Estas, as razões da presente Emenda.

EMENDA 1P14795-6

AUTOR: Constituinte VICTOR FACCIONI — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/3/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no artigo 356 do Projeto de Constituição alínea f, com a seguinte redação:

"f) É assegurada à mulher camponesa, trabalhadora rural assalariada ou que exerça atividade laboral em regime de propriedade familiar ou de economia familiar, a aposentadoria aos 50 (cinqüenta) anos de idade, por invalidez com qualquer idade, ou aos 30 (trinta) anos de serviço.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A mulher, esposa ou companheira, bem como filha maior de agricultor, que com ele trabalha na mesma propriedade rural, não pode ficar excluída dos benefícios da Previdência *Social, pois de fato e de direito exerce atividade* laboral no mesmo conjunto familiar.

Na verdade, a inclusão da mulher trabalhadora rural ou *camponesa no sistema de seguridade social*, como direito inerente à sua condição de partícipante no processo de desenvolvimento e geração da riqueza nacional, constitui uma antiga reivindicação das trabalhadoras rurais do meu Estado, o Rio Grande do Sul, como de todo o País.

É, assim, uma questão de justiça que se inclua no novo texto constitucional um dispositivo que assegure à trabalhadora rural os benefícios previdenciários, inclusive a aposentadoria, tal como ocorre com as demais categorias de trabalhadores.

De acordo com o que dispõe o art. 4º da Lei Complementar nº 11, que institui o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, e dá outras providências, a aposentadoria é por velhice é devida ao trabalhador rural que tiver completado 65 anos de idade, sem estabelecer qualquer distinção entre trabalhador do sexo masculino e do sexo feminino.

A Constituição em vigor adota uma diferença de cinco anos entre a idade da mulher e a d o homem no que se refere à concessão da aposentadoria.

Consideramos muito elevada a idade de 65 anos prevista no PRORURAL para a concessão da aposentadoria por velhice, visto que no campo começa-se a trabalhar precocemente aos sete, oito, nove anos de idade, de sorte que o cansaço também *chega mais cedo*.

Dadas essas razões, propomos para a camponesa o direito a aposentadoria aos cinquenta anos de idade, por invalidez com qualquer idade, ou aos 30 anos de serviço.

Pelo seu elevado alcance social, esperamos merecer o apoio dos nobres Constituintes para esta sugestão de norma constitucional, consagrando-a de forma definitiva no texto da nova Carta do País.

EMENDA 1P14796-4

AUTOR: CONSTITUINTE VICTOR FACCIONI — PARTIDO: PDS-RS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/3/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, Título V, Capítulo I, a seguinte Seção VI, renumerando-se as demais Seções e respectivos artigos:

"SEÇÃO VI"

"Do exercício do mandato parlamentar"

"Art. 114 - O exercício do mandato parlamentar, entendido como tal, do Vereador, Deputado Federal e Senador, se concretiza na tríplice função política, legislativa e fiscalizadora.

§ 1º - O exercício do mandato parlamentar se realiza dentro e fora da respectiva Casa Legislativa, constituindo o Plenário o último momento da decisão no âmbito da representação parlamentar.

§ 2º - Na execução das funções política, legislativa e de fiscalização, os Deputados Federais e Senadores, a nível nacional, e os Deputados Estaduais e Vereadores, a nível estadual e municipal, respectivamente, terão amplo acesso a todos os setores da Administração Pública."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Muito se tem dito a respeito da presença e ausência dos parlamentares no Plenário, como se tal situação, por si só, englobasse toda a gama da *responsabilidade dos representantes do povo*.

O Plenário, na verdade, constitui um momento, apenas, ou um dos momentos, e por mais importante que seja, não o único do ato legislativo.

Desta forma, *considero importante dar amplitude ao mandato parlamentar e ao seu exercício, que se realiza tanto dentro* como fora da Casa Legislativa, e a qualquer hora, dia e local, quando o Parlamentar se reune com setores da comunidade para auscultar e debater propostas de Governo, de Projetos de Lei, de reivindicações *junto ao Governo, ou à própria Casa Legislativa, ou ainda para colher* denúncias e depoimentos que interessam ao ponto de vista político e legal, quando debate pontos de vista de interesse público na imprensa escrita, falada e televisionada, ou quando fiscaliza obras e serviços, *apura atos e fatos da administração pública, que mereçam um exame mais* detalhado. e fora do âmbito restrito da Casa Legislativa que integra, ou ainda, quando se reúne nos Gabinetes Governamentais com os respectivos titulares e seus auxiliares para o encaminhamento de reivindicações relacionadas com o Programa de Governo.

EMENDA 1P14797-2

AUTOR: DEPUTADO VICTOR FACCIONI — PARTIDO: PDS/RS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/3/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. art. 333

TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO II
DA SEGURIDADE SOCIAL

Acrescente-se, ao art. 333 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, o seguinte Parágrafo Único:

Art. 333 ... .

Parágrafo Único. A seguridade social, que tem caráter público, *não impede a atividade, de natureza complementar*, nos termos da lei, de entidades privadas nos setores a que se refere o presente artigo.

JUSTIFICATIVA

A seguridade social é a de caráter oficial, compulsória, consistente na atuação governamental nos setores da saúde, da previdência e da assistência social.

O capítulo em que se insere o artigo em referência contempla, em dispositivos esparsos, a atividade privada complementar nas mencionadas áreas.

A presente emenda visa precisar, no dispositivo introdutório do capítulo, o alcance exato da designação seguridade social, com *o que se preservará a identidade da previdência complementar, cuja manutenção* é imperativa, tendo em vista a *abrangência realmente* significativa de pessoas físicas e jurídicas nela envolvidas, os direitos adquiridos já constituídos, a atuação que vem desenvolvendo e sua extrema relevância sob o ângulo econômico e social.

EMENDA 1P14798-1

AUTOR: DEPUTADO VICTOR FACCIONI — PARTIDO: PDS/RS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/3/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art 188

Acrescente-se, depois do ítem III do art 188 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, o seguinte dispositivo, renumerando-se os demais:

CAPÍTULO IV
DO JUDICIÁRIO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 188. . .. .

IV - previsão de cursos em Escolas de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados como requisitos ou incentivos para ingresso e avanços na carreira.

JUSTIFICAÇÃO

A) O princípio da formação e aperfeiçoamento de magistrados, através de instituições destinadas a desenvolverem um processo cultural-educacional especializado e deontológico de conhecimentos, pode ser conteúdo de normas educacionais em uma constituição conceitualmente formal (V. Afonso Arinos de Melo Franco, in Direito Constitucional, Teoria da Constituição. As Constituições do Brasil - Forense, 21ª Edição, 1981, p. 47, 81, 84; e José Afonso da Silva, in "Aplicabilidade Das Normas Constitucionais, p. 29)."

B) O princípio da formação e aperfeiçoamento de Magistrados, por evidentes razões fáticas, científicas e jurídicas, é *aplicável aos juízes da União e dos Estados, e não, apenas, aos Estados Federados*. Causa determinante para inserção do princípio na Seção I - Disposições Gerais - do capítulo relativo ao Judiciário.

C) A institucionalização das escolas de formação e aperfeiçoamento de magistrados figura no Art 144, Itens I e IV, da Constituição Federal vigente.

D) O preceitualizado no Art 144, com as formas e conteúdos dos ítens I e IV, da Constituição *Federal, é o reconhecer* pelos detentores do poder político de procederem as análises e as receitas contidas no conhecido "Diagnóstico Para Reforma do Poder Judiciário do Supremo Tribunal Federal", formulado em 1975.

E) A 30 de junho de 1986, o Supremo Tribunal Federal revificou *princípio* e a Comissão Provisória dos Estudos Constitucionais referendou-o ao normativizá-lo nos Arts. 94, I e 268, § 2º, letra "a", do Projeto.

F) A preocupação com a formação e o aperfeiçoamento humanístico, técnico e científico dos magistrados assola os conduto res políticos dos estados democráticos europeus, americanos, norte-sul, e asiático; Italia, Holanda, Bélgica, Alemanha Ocidental, Portugal, Espanha, Japão, Coréia do Sul, Estados Unidos, México, Colômbia e Argentina.

G) Algumas escolas são vinculadas diretamente às Supremas Cortes de Justiça - Estados Unidos - Japão, ou supervisionadas pelos Tribunais de Justiça - Brasil.

H) Após o editar da Emenda nº 7, foram criadas e dinamizadas 18 escolas de formação e aperfeiçoamento de magistrados, respectivamente nos Estados do "Acre, Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina e no *Distrito Federal. As Escolas dos Estados de São* Paulo e Rio de Janeiro, dependem de aprovação final pelos Tribunais de Justiça.

Sem a seiva constitucional, a maioria fenecerá

I) A dinamização das escolas depende do obter de recursos significativamente inferiores aos destinados a qualquer outro liceu público e particular, *por nada perceberem o diretor, supervisores*, coordenadores, e os professores receberem pelo número de conferências proferidas.

J) As escolas de formação e aperfeiçoamento dos magistrados são os mais eficazes instrumentos para converter o judiciário em poder social, e erigi-lo à categoria de poder moderador dos de*mais poderes políticos e sociais, libertando-o da condição de poder* meramente institucionalizado

L) Não se recriará o Poder Judiciário simplesmente ampliando o número de tribunais, mas cuidando-se da formação humanística e do aperfeiçoamento permanente tecnico-científico dos juízes, sobremodo dos de primeiro grau de jurisdição. Urge *prepará-los para* conhecerem-se e conhecerem os múltiplos fatores atuantes na formulação do ato sentencial e saberem utilizar os instrumentos gerados pelo progresso no campo da cibernética e informática, para vencerem o volume crescente das exigências de prestações jurisdicionais

M) A educação é permanente, mas em relação a formação e aperfeiçoamento dos juízes impõe-se seja, ainda, especializada, sistematizada, e sobretudo deontológica, quer dizer, norteada para o amar, com consciência e espírito sua profissão e a sacrificar-se pelo realizar da Justiça

EMENDA 1P14799-9

AUTOR: DEPUTADO VICTOR FACCIONI | PARTIDO: PDS/RS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Art. 318

Acrescente-se, ao art. 318 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, o seguinte parágrafo:

Art 318 . . ..

§ 7º - Estão excluídos de desapropriação por interesse social, para fins de Reforma Agrária, os imóveis considerados racionalmente aproveitados e em efetivo processo produtivo, com projetos agropecuários, com projetos de utilização racional de reservas florestais nativas; com projetos de florestamento e reflorestamento e de colonização

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que as propriedades com vocação florestal representam a sobrevivência da indústria florestal (Celulose e Papel , Siderurgia a Carvão Vegetal, Processamento Mecânico, Silvicultura, entre outros), assim como geram centenas de milhares de empregos no meio rural, além de inúmeros outros benefícios diretos, entendemos que áreas produtivas cobertas por florestas nativas, projetos de florestamento e reflorestamento devem ser totalmente excluídas de desapropriação por interesse social, inclusive nos moldes do Estatuto da Terra que considera área povoada por essências florestais, equipara-se às áreas cultivadas (art 4º , inciso VI), definida como empresa rural

EMENDA 1P14800-6

AUTOR: Deputado VICTOR FACCIONI | PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivos Emendados: artigo 336, parágrafo único do artigo 337, artigo 487 e 488

Suprimam-se do Projeto de Constituição:

a) o artigo 336
b) o parágrafo único do artigo 337
c) o artigo 487
d) o artigo 488

JUSTIFICATIVA

Diz o Projeto de Constituição, nos artigos acima citados, que a folha de salários é base exclusiva de Seguridade Social e sobre ela não poderá incidir qualquer outro tributo ou contribuição. E, também, que toda contribuição social instituída pela União destina-se exclusiva e obrigatoriamente ao Fundo a que se referem tais artigos.

Se mantidos esses dispositivos no Projeto de Constituição, constituir-se-ão eles em mecanismos destruidores dos Serviços Sociais autônomos, ou seja, SESC, SENAC, SESI e SENAI, que há mais de quarenta anos vêm demonstrando eficiência e importância comprovadas para o bem-estar social do trabalhador.

A sua manutenção é feita através da contribuição compulsória do empresariado do comércio e da indústria, estabelecida em Lei, nenhum ônus acarretando para o trabalhador e seus dependentes.

A gestão dessas entidades, de outra parte, está a cargo dos seus Conselhos Nacional e Regionais, em que estão representados empregadores e empregados, por meio de suas confederações e federações, além da Previdência Social e do Ministério do Trabalho.

Os recursos que recebem ditas instituições constituem a fonte de que se valem para a prestação de inúmeros benefícios aos trabalhadores do Comércio e da Indústria, nos âmbitos da Alimentação, Educação e Cultura, Saúde, Lazer e Recreação, Formação e Especialização Profissional em diversas linhas e em todas as Unidades da Federação, com inegáveis e benéficos resultados.

A iniciativa privada, que gere tão beneméritas entidades, criadas por inspiração do empresariado brasileiro, vem demonstrando grande espírito público, eficiência e eficácia em seus nobres e elevados objetivos. Faz-se mistér, pois, que nossas vozes se façam ouvir alto e bom som, em defesa dos comerciários e dos industriários de nossa pátria, bem como das comunidades beneficiadas, os quais sofrerão prejuízos sem conta, se os serviços oferecidos por esses Serviços Sociais Autônomos forem extintos ou perderem sua características de instituições privadas. É inadmissível admitir-se que se terminem com tais entidades ou que se lhes dêem outros rumos, quiçá prejudiciais ou menos operantes, destruindo uma obra cujos elevados padrões de serviço e de probidade administrativa são sobejamente reconhecidos e exaltados.

Não se pode conceber que o desejo estatizante de alguns Deputados Constituintes possa ter o apoio de milhões de empregados no comércio e na indústria de todo o Brasil já beneficiados, ao longo de sua existência, pelo SESC/SENAC e pelo SESI/SENAI. A quaisquer propósitos pode servir sua extinção, menos, muito menos, posso afirmar com absoluta certeza, aos trabalhadores que deles tanto se beneficiam.

EMENDA 1P14801-4

AUTOR: CONSTITUINTE ERALDO TRINDADE | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 187

O Art. 187 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

Art. 187 - .....

.....

VII- Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal.

VIII-Tribunais e Juízes dos Territórios Federais.

IX - Tribunais e Juízos Agrários.

Parágrafo Único - .....

JUSTIFICAÇÃO

São assegurados pela Constituição, aos brasileiros e estrangeiros aqui residentes os direitos à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade,principalmente através do Judiciário, que tem o dever de realizar a Justiça por meios rápidos e custos baixos.A celeridade da prestação jurisdicional é por todo reclamada nos Territórios Federais, máxime em pedidos de mandados de segurança,habeas corpus e demais medidas urgentes.Porém, hoje, os feitos são decididos pelo Eg.Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, sediado em Brasília,dificultando o acesso rápido à Justiça em face da enorme distância que separa os Territórios de Brasília

EMENDA 1P14802-2

AUTOR: Constituinte IVO MAINARDI | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Suprimam-se do Projeto de Constituição o art. 336, o parágrafo único do art. 337, o art. 487 e o art. 488.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Reveste-se a presente emenda de conteúdo dos mais salutares, eis que objetiva suprimir do Projeto de Constituição os dispositivos que prevêem a estatização do SESI, SENAI, SESC e SENAC e sua conseqüente absorção pelo Fundo Nacional de Seguridade Social.

Cumpre destacar que a medida contida nos malfadados dispositivos acima alinhados, que praticamente acarreta a extinção daquelas entidades, representa um lamentável equívoco e um retrocesso social, atentando contra as justas e meritórias conquistas dos empresários e trabalhadores da indústria e do comércio.

EMENDA 1P14803-1

AUTOR: Dep IVO MAINARDI | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Acrescente-se ao projeto de Constituição, na parte relativa ao Poder Judiciário - DOS TRIBUNAIS E JUÍZES DO TRABALHO -, o seguinte dispositivo (na seção II, capítulo III, Título V)

Artigo. ... - Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar :

I - Os dissídios individuais:

a) - entre empregados e empregadores;
b) - entre servidores e a União, Estado, Municípios, Territórios, Distrito Federal, suas autarquias e empresas públicas, .
c) - entre trabalhadores avulsos e as empresas domadoras de seus serviços,
d) - que envolvam empregados domésticos, trabalhadores autônomos e pequenos empreiteiros.

II - as ações de acidentes do trabalho,
III - ações que se refiram a relações de natureza sindical;
IV - ações relacionadas com prestações previdenciarias,
V - ações de cumprimento de acordos, convenções coletivas e sentenças normativas, mesmo quando digam respeito a interesses próprios dos órgãos sindicais
VI - os dissídios coletivos do trabalho.

JUSTIFICATIVA

A Justiça do Trabalho, necessariamente, supõe um órgão especializado, exigindo daqueles que se submetem a um concurso, pa integrá-la, como juízes de carreira, conhecimentos amplos em matéria trabalhista. o direito do trabalho, contudo, não se limita ao direito individual e coletivo, mas também à Previdência e Assistência Social, acidentes do trabalho e relações sindicais

O que se tem, presentemente, é a distribuição da seções relacionadas com o trabalho, em toda sua extensão, a pelo menos, três órgãos do Poder Judiciário. Assim, enquanto a Justiça do Trabalho tem sua competência limitada à reclamação de empregados fundados no contrato individual e a dissídios coletivos, as ações acidentárias são julgadas na Justiça Comum (CF, art. 142, §2º). Porem, quando os litígios individuais voltam-se contra a União, autarquias e empresas públicas são deslocadas para a Justiça Federal (CF. art. 125 I) Ações de servidores dos Estados e Municípios, em especial de professores regidos por regimes fixados em lei especial, só podem ser propostos na Justiça Comum, mesmo quando relacionam-se com direitos trabalhistas (art. 106 da CF). Para reclamar benefícios e prestações previdenciárias só porque, réu é o Instituto Nacional da Previdência Social, o juízo competente é a Justiça Federal. E mais, em se tratando de matéria sindical o foro competente é a Justiça dos Estado ou a Justiça Federal, quando estiver em causa ato do Ministro do Trabalho ou de seus delegados regionais, e, ainda, quando o presidente do sindicato agir por delegação destes.

Constitui princípio de direito que cumpre ao órgão julgador o cumprimento de suas próprias decisões. Na Justiça do Trabalho não é assim recente enunciado do C. Tribunal Superior do Trabalho, de nº 224, adotando o entendimento emposado pelo E. Supremo Tribunal m definiu que "A Justiça do Trabalho é incompetente para julgar ação na qual o sindicato, em nome próprio pleiteia o recolhimento de desconto assistencial previsto em sentença normativa, convenção ou acordo coletivos.

Com isto chega-se ao notável absurdo de um juíz de carreira, que se especializou em direito civil, penal e administrativo ver-se às voltas com o direito do trabalho, enquanto outro que estudou e comprovou seus conhecimentos neste ramo de direito, fica a margem das questões relacionadas com o trabalho.

Desde que não se amplie a competência da Justiça do Trabalho, forçoso será admitir a desnecessidade de uma Justiça especializada.

Dir-se-á que a ampliação da competência preconizada importará no congestionamento da Justiça do Trabalho. Não procede o argumento Primeiro, como qualquer outra, a Justiça do Trabalho sofre a crise do Poder Judiciário, cujas causas determinantes, por certo, serão corrigidas pela nova Carta Constitucional, em especial , pela falta de autonomia financeira e pelo descaso com que tem sido tratada pelo Poder Executivo. No que se refere à Justiça do Trabalho, a multiplicação dos conflitos individuais tenderá a reduzir-se com a instrumentalização dos sindicatos para que, através de comissões, possam solucionar os litígios nos locais de trabalho

Assim, a proposição cuida de ampliar a competência da Justiça do Trabalho permitindo-lhe que conheça e julgue não só os dissídios individuais entre empregados e empregadores, entre trabalhadores avulsos e as empresas tomadoras de seus serviços, que envolvam domésticos, trabalhadores autônomos - justo porque não passam de trabalhadores - e pequenos empreiteiros, mas também aqueles entre servidores da União, dos Estados, Municípios, territórios, Distrito Federal, sua autarquias e empresas públicas. Por outro lado, competirá à Justiça do Trabalho, decidir as ações de acidentes do trabalho, de prestações previdenciárias, de natureza sindical, sem esquecer os dissídios coletivos, as ações de cumprimento, pelos sindicatos, relacionadas com direitos próprios, fundados em convenções coletivas e sentenças normativas.

EMENDA 1P14804-9

AUTOR: Deputado IVO MAINARDI | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Inclua-se no item II do artigo 265 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, que trata de vedação, dirigida à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para instituir impostos, a letra "e", de acordo com o seguinte dispositivo.

"Art. 265 ....
I -
II -
a)
b)
c)
d)
e)Bens e equipamentos adquiridos pelos Municípios, quando destinados a obras e serviços públicos."

JUSTIFICATIVA

O Código Tributário Nacional, em face de ter sistematizado um ramo novíssimo do direito, que se ressentia de uma teoria geral, dispôs sobre conceitos fundamentais, de caráter muito mais doutrinário do que legislativo no sentido de disciplinar de conduta Dividindo em dois livros, trata o primeiro do Sistema Tributário Nacional e o segundo das normas gerais de direito tributário. É um código acentuadamente conceitual, com respaldo comum até mesmo na doutrina internacional.

Assim, concorda a doutrina, sujeito passivo é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária - diz-se contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador; diz-se responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de lei

De qualquer modo, em homenagem ao princípio da reserva legal, o sujeito passivo de obrigação tributária, seja contribuinte ou responsável, somente pode ser indicado por força de lei

Todavia, a par da conceituação jurídica do sujeito passivo, existe o fenômeno da repercussão econômica ou repasse do ônus financeiro da carga tributária, que ocorre ,tipicamente ,nas chamadas imposições indiretas. Aí, o tributo incide sobre o bem ou serviço, agregando-se o seu custo financeiro ao preço desse bem ou serviço. Veja-se o exemplo do Imposto sobre Produtos Industrializados e o Imposto sobre a Circulação de Mercadorias A lei diz que o sujeito passivo é o industrial (IPI) ou o comerciante (ICM) Todavia, o valor desses impostos, embora recolhidos formalmente pelos sujeitos passivos,eleitos pela legislação, quem suporta o seu ônus é o adquirente final, em face de seu custo agregar ao preço.

A partir dessa constatação, a doutrina passou a distinguir o contribuinte de direito (aquele eleito pela lei) do contribuinte econômico (aquele que suporta o ônus efetivo da carga financeira do tributo).

Quando o artigo 265, item II, letra "e", veda à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir impostos sobre o patrimônio, renda ou serviços uns dos outros, está-se homenageando a Federação (autonomia dos entes políticos) e,simultaneamente,desonerando o já altíssimo custo da administração pública. Todavia, essa imunidade constitucional é insuficiente para atender a esses fins, em razão do fenômeno da repercussão econômica Assim, no caso do IPI e do ICM, acima exemplificado, quando o município adquirir bens ou equipamentos, estará sofrendo o repasse do custo desses impostos. Urge, pois, a previsão de hipótese de imunidade constitucional que proteja realmente A técnica melhor, dessa forma, é a de reconhecer imunidade sobre a operação em si mesma, retirando-a do alcance do poder tributário.

Com a proposta, pois, protege-se os cofres dos municípios brasileiros, que poderão adquirir os bens e equipamentos necessários aos seus serviços públicos, sem sofrerem o repasse daquelas imposições indiretas.

EMENDA 1P14805-7

AUTOR: CONSTITUINTE IVO MAINARDI — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 86 inciso VIII

O inciso VIII do Art. 86 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

Art. 86 - ....

VIII - é assegurado, ao servidor público, adicional por tempo de serviço, a cada ano de efetivo exercício, vedada a incidência de cada adicional sobre a soma dos anteriores, ressalvada a vigência dos atuais adicionais aos 15 ou 25 anos, conforme a legislação dos Estados e Municípios

J U S T I F I C A T I V A

Ao instituir o adicional por tempo de serviço, a cada ano de efetivo exercício, o Constituinte pretende incentivar a permanência do servidor na função pública, estimulando o dedicado e assíduo funcionário

A ressalva,que ora se insere, visa manter os adicionais que são concedidos aos 15 e 25 anos de serviço e que já se encontram incorporados ao patrimônio dos servidores como direito adquirido, *já exercitado ou não, ou como expectativa de vir a ser alcançado* tanto que conduzam adequada e assiduamente no desempenho de suas funções.

EMENDA 1P14806-5

AUTOR: CONSTITUINTE IVO MAINARDI — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMPNDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 14, Caput.

O artigo 14, caput, do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

Art. 14 - São asseguradas à categoria dos trabalhadores domesticos, além de outros que visem à melhoria de sua condição social,os direitos previstos nos itens IV, VI, IX, X, VII XVI, XVIII, XXIII, XVI, e XXIV do Art. 13, bem como a integração à Previdência Social e aviso prévio de despedida, ou equivalente em dinheiro e a categoria dos servidores públicos, além destas disposições, as constantes dos itens V, VIII e XVII do Art. 13.

J U S T I F I C A T I V A

A emenda visa acrescentar ao Art. 14, na parte que se refere à categoria dos servidores públicos, na remissão que lhe faz o Art. 86 Caput, *dispositivos inscritos no Art. 13 que*, a toda prova, se afeiçoam a esta categoria comoreajustes de vencimentos, proventos etc, (inc,V), piso salarial (inc. VIII) e creches e pré-escolas para filhos e dependentes de pessoas vinculadas aos órgãos públicos (inc. XXVII).

São dispositivos que se pretende estender aos servidores públicos, menos pela forma como estão redigidos no atual texto, como pela efetiva necessidade de regramento constitucional aos fatos sociais a que se referem .

EMENDA 1P14807-3

AUTOR: Dep. IVO MAINARDI — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, ao Capítulo IV, do Título V, do projeto de Constituição, na parte relativa ao Poder Judiciário, onde couber, o seguinte dispositivo .

Art. ...Com a Magistratura e o Ministério Público, o advogado presta serviço de interesse público, sendo indispensável à administração da justiça.

Parágrafo Único - o advogado é inviolável no exercício da profissão e por suas manifestações escritas e orais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, sem dúvida, tem sua inspiração em proposta do Deputado Michel Temmer e sugestão da professora Ada Grinover Pelegrini, ambas endossadas pela Ordem dos Advogados do Brasil.

O objetivo maior, no seu oferecimento, sem prejuízo de iniciativa do nobre Deputado, está em conciliar os textos até agora conhecidos (Projeto original da Comissão de Sistematização e Projeto Afonso Arinos).

Oadvogado, sem dúvida, constitui um dos pilares básicos do Poder Judiciário e não poderá ser inferiorizado perante juízes e promoteres. Aliás, se cabe ao juiz decidir o litígio, cabe ao advogado promover a defesa dos interesses daqueles que vêm a juízo.

Não bastam as normas pragmáticas da Lei nº 4.215, de 1964 *diante dos poderes que o juiz concentra, a ponto de permitir-se* dar voz de prisão ao advogado.

Assim, a emenda consagra o advogado como figura indispensável à administração da Justiça, justamente com o magistrado e o Ministério Público.

D'outra parte assegura sua inviolabilidade-quando no exercício da profissão, inclusive por suas manifestações, sejam escritas ou verbais.

EMENDA 1P14808-1

AUTOR: CONSTITUINTE IVO MAINARDI — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA.

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 87, CAPUT.

O artigo 87, caput, passa a ter a seguinte redação:

Art. 87 - É vedada a acumulação, remunerada ou não, de cargos, atribuições, funções públicas, empregos ou proventos, exceto:

I- ...
II - ...
III -. .

J U S T I F I C A T I V A

E comum no âmbito da Administração Pública a atribuição, a servidores, de atividades estranhas aos cargos aos quais estão investidos e, pior, sem nenhuma remuneração adicional.

Tal acúmulo de atribuições não encontra amparo legal, de vez que, via de regra os servidoresnão têm *a devida qualificação* para o exercício de tais atividades, que são atribuições de cargos i*solados autônomos*, para os quais não são concursados e, portanto, adaptados. Além disso, tais imposições não levam em conta o acúmulo de serviço adveniente a servidores que têm cometidas a si atribuições fora da função específica para a qual foram investidos, impossibilitando, assim, o bom andamento do serviço público

Ora, se o acúmulo remunerado de cargos é vedado pela Carta Magna, com muitomaior razão deverá ser vedado o acúmulo obrigatório e gratuito, *já que há a fig. jur. da SUBSTITUIÇÃO.*

EMENDA 1P14809-0

AUTOR: Constituinte Deputado ADOLFO OLIVEIRA — PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA — Título V, do Título VI

Acrescente-se no Capítulo referente ao Ministério Público o seguinte artigo; onde couber

"Art. Ficam instituídos os Conselhos Comunitários Municipais de Contas, vinculados ao Ministério Público, que os instalará.

§ 1º Os Conselhos serão compostos de representantes de entidades *legalmente organizadas e vinculadas a classes*, profissões e segmentos da sociedade, inclusive associações de moradores.

§ 2º Os trabalhos desenvolvidos pelos integrantes desse Conselho serão considerados de natureza relevante, e *não serão remunerados.*

§ 3º A lei disciplinará a composição e forma de funcionamento dos Conselhos, assegurando livre acesso dos mesmos a repartições e documentos da Prefeitura e da Câmara Municipal, além de prever a maneira do encaminha*mento de suas denúncias ao Ministério Público*, para que este promova a ação judicial adequada."

JUSTIFICAÇÃO

Na ânsia de maior participação da sociedade brasileira no processo de fiscalização político-administrativa, faz-se necessário instituir um órgão com livre acesso às contas, não só das Prefeituras, como das Câmaras Municipais.

O objetivo da presente emenda ao anteprojeto de texto constitucional é munir a população de meios poderes suficientes para fiscalizar a aplicação do dinheiro público.

EMENDA 1P14810-3

AUTOR: CONSTITUINTE DEPUTADO ADOLFO OLIVEIRA — PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODOFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 6º, inciso I, do Projeto de Constituição (Art.20, do Regimento Interno da ANC)

Dê-se ao inciso I, do Art. 6º, do Projeto em epígrafe, a seguinte redação:

(Art.6º.- *são tarefas fundamentais do Estado:*)

I - garantir a independência nacional pela previsão, preparação, criação e preservação de condições políticas, econômicas,científicas, tecnológicas e bélicas que lhe permitam rejeitar toda tentativa de interferência estrangeira na determinação e consecução de seus objetivos;"

JUSTIFICATIVA:

Esta emenda tem o escopo de aperfeiçoar a forma do dispositivo emendado,para melhor adequá-lo ao espírito que o animou.

Com este propósito, duas são as alterações propostas:

a) - explicitar, mais claramente, o significado da expressão "preservação de condições"

Aurélio Buarque de Holanda ensina:

"Preservação. (Do lat. preservare, observar previamente!) v.t.d.1. livrar de algum mal, manter livre de corrução, perigo, defender: conservar: (...) 2. livrar,defender, resguardar:(...) 3. defender-se, proteger-se, resguardar-se"

Assim, a garantia da independência nacional pela preservação de condições (...), encontra um amplo significado vernacular que se avasta, mediante a consulta ao Dicionário, mas que parece conveniente objetivar com explícita clareza no texto constitucional.

Acrescentaram-se, portanto, ao preceito:

- previsão: visão prévia, avaliação antecipada das condições (necessárias)
- preparação: diligenciamento, no sentido de favorecer o surgimento das condições (necessárias);
- criação: efetivação desse surgimento- e
- preservação: conservação, manutenção, resguardo das mesmas condições.

b) - a segunda alteração consiste em suprimir do texto do Projeto a adjetivação dada aos objetivos da independência nacional.

Com efeito, ao tratar-se da independência Nacional, por isso mesmo se expressa um conceito relativo ; já que só se configura dependência ou independência com relação a algo ou a alguém.

Assim, os objetivos da independência nacional não são exclusivamente internos.

Definem-se com relação ao exterior e por este são condicionados.

Cabe, portanto, suprimir o adjetivo internos.

EMENDA 1P14811-1

AUTOR: CONSTITUINTE DEPUTADO ADOLFO OLIVEIRA — PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Alínea "d" do inciso XXIV do art. 54 do Projeto de Constituição (art. 20, do Regimento Interno da ANC)

Suprima-se a alínea "d" do inciso XXIV, do artigo 54, do Projeto em epígrafe.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo que se deseja suprimir determina que " a instalação ou ampliação de centrais termonucleares e de depósitos de dejetos dependem de prévia autorização do Congresso Nacional".

O preceito procede. E encontra amparo na filosofia que inspirou e está traduzida em todo o inciso XXIV; qual seja a de assegurar finalidades pacíficas exclusivas para as atividades nucleares e democratizar as decisões governamentais específicas, mediante a audiência a autorização do Congresso Nacional.

Ocorre que isto já está determinado - e de maneira mais incisiva, abrangente e inquestionável - pela alínea "a" do inciso XXIV. Quando se estabelece:

a) toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos, mediante aprovação do Congresso Nacional".

Ora, se assim se dispõe, genérica e insofismavelmente, não sobrevive razão para a redundância particularizante contida na alínea "c". Mantê-la, ao revés, pode induzir, até mesmo, à suposição de que *os outros e demais empreendimentos nucleares - além* das centrais e dos depósitos - independem da aprovação do Congresso Nacional. O que não está no espírito da vontade constituinte.

EMENDA 1P14812-0

AUTOR: CONSTITUINTE DEPUTADO ADOLFO OLIVEIRA — PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: "Caput" do art. 151, do Projeto de Constituição (art. 20 do Regimento Interno da ANC)

Dê-se ao "caput" do art. 151, do Projeto em epígrafe, a seguinte redação:

Art. 151 - O Presidente da República é o Chefe de Estado e o Comandante Supremo das Forças Armadas, garantindo a unidade, a independência, e defesa nacional e o livre exercício das instituições nacionais.

JUSTIFICAÇÃO

Adiciona-se ao texto corrente a expressão "a defesa nacional".

O acréscimo se justifica por si mesmo, já que a defesa nacional é uma das tarefas do Estado e seu Chefe o Presidente da República - além, em particular, de comandante supremo das Forças Armadas.

EMENDA 1P14813-8

AUTOR: CONSTITUINTE DEPUTADO ADOLFO OLIVEIRA
PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO ART.319 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO

Redija-se assim:

Art. 319 - A declaração de um imóvel como de interesse para fins de reforma agrária opera automaticamente a imissão da União na posse do bem, permitindo o registro da propriedade.

Parágrafo Único - Fica assegurado ao antigo proprietário o direito de contestar o mérito da desapropriação. Se sentença transitada em julgado entender inexistente requisito necessário ao reconhecimento da gleba como passível de desapropriação para fins de reforma agrária, esta será convertida em desapropriação cuja indenização será paga em dinheiro

JUSTIFICAÇÃO

Não há dúvida que, face a tal orientação, o Poder Público terá que se precaver, instado a só proceder desapropriação que, efetivamente, se ajustem e se amoldem ao espírito e à forma da lei.

EMENDA 1P14815-4

AUTOR: CONSTITUINTE DEPUTADO ADOLFO OLIVEIRA
PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 /08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Inciso XIV do art. 158, do Projeto de Constituição .

Acrescente-se no final do inciso XIV do artigo 159;

XIV - ..... ou, nas mesmas condições, decretar, total ou parcialmente, a mobilização nacional.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso XIV, do mesmo Art. 158 - anterior ao inciso supra emendado dispõe

XIV - declarar a guerra, autorizado, ou ad referendum do Congresso Nacional, no caso de agressão estrangeira, ocorrida no intervalo das sessões legislativas. (grifamos).

Depreende-se deste preceito que a emergência de uma possível necessidade da declaração de guerra reveste-se de tal gravidade e urgência que passa a justificar-se atribuí-la ao Presidente da República, mesmo sem a prévia autorização do Congresso Nacional, quando em recesso ordinário.

Se assim é - se até para a declaração de guerra - pode o Presidente da República decidir solitariamente, antecipando-se à autorização congressual, com muito mais razão poderá fazê-lo, quando necessário decretar a mobilização nacional: providência exigível para a própria efetivação do estado de beligerância.

Trata-se, portanto, de adequar a ratio legem, segundo o princípio geral do Direito segundo o qual qui plus possuit, minus possuit.

EMENDA 1P14814-6

AUTOR: CONSTITUINTE DEPUTADO ADOLFO OLIVEIRA
PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 /08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. Art. 100 do Projeto da constituição (Art. 20 do Regimento Interno da ANC)

Acrescente ao art. 100, com a numeração cabível o seguinte inciso:

( ) - aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares.

JUSTIFICAÇÃO

O Art. 54 do presente Projeto de Constituição, estabelece, em seu inciso XXIV, alínea "a", que

"toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos, mediante aprovação do Congresso Nacional".

Trata-se, portanto, com esta emenda, tão só de explicitar na Seção que dispõe sobre as Atribuições do Congresso Nacional - a competência que noutro Artigo já lhe é atribuída

EMENDA 1P14816-2

AUTOR: CONSTITUINTE DEPUTADO ADOLFO OLIVEIRA
PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No Título V, Capítulo I, Seção IX,

"DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL F PATRIMONIAL"

- Suprimam-se o Art. 140 e parágrafos 1º e 2º e o Art. 141 e parágrafo único.

JUSTIFICATIVA

A matéria contida nesses artigos e seus parágrafos insere-se, com maior propriedade, na Subseção III da Seção VIII do Capítulo do Título V, que disciplina o Projeto de Lei Orçamentária e cuida das atribuições da Comissão Mista Permanente do Congresso Nacional.

EMENDA 1P14817-1

AUTOR: DEPUTADO ADOLFO OLIVEIRA
PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: - Plenário -
DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No Título V, Capítulo I, Seção II.

"DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL".

- Inclua-se, onde couber:

Art. - A fiscalização pelo Congresso Nacional dos atos do Executivo, inclusive os da administração indireta, será ainda regulada no regimento comum e nos regimentos internos de cada Casa, que poderão dispor sobre:

I - competência de seus órgãos, inclusive no que se refere à fiscalização nos períodos de recesso do Congresso Nacional;

II - poderes de convocação de testemunhas, de requisição de documentos e informações, de realização ou determinação de diligências;

III - penalidades a que está sujeito quem deixar de atender a exigências do órgão fiscalizador;

IV - outras medidas necessárias ao cumprimento de suas atribuições constitucionais.

JUSTIFICATIVA

A presente matéria suprimida da Seção IX, do mesmo título (V) e mesmo Capítulo (I) aqui se inclui, por ser ela pertinente as atribuições do Congresso Nacional.

EMENDA 1P14818-9

AUTOR: Constituinte Deputado ADOLFO OLIVEIRA
PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se o Art. 396, Parágrafo Único, pelo seguinte:

Parágrafo Único - A União poderá promover o desenvolvimento de setores industriais nascentes, específicos , mediante a concessão de estímulos fiscais e financeiros, em caráter excepcional e transitório, com aprovação por maioria absoluta do Congresso Nacional."

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de ingerência direta do Estado no domínio econômico é substituída por uma proposta de promoção do desenvolvimento de setores industriais nascentes da economia, que não puderem se desenvolver em regime de livre competição em seus estágios iniciais, mediante a concessão de estímulos fiscais e financeiros, mas em caráter excepcional e transitório.

A proteção de mercados internos nascentes na nova forma proposta minimiza a intervenção estatal e ao mesmo tempo permite o desenvolvimento de empresas nacionais em setores industriais nascentes, através de incentivos discricionários à empresa nacional, que já são prática corrente na administração pública.

EMENDA 1P14819-7

AUTOR: CONSTITUINTE DEPUTADO ADOLFO OLIVEIRA
PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte
DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda substitutiva

Disposito emendado Alínea "c", do inciso XXIV, do Art. 54, do Projeto de Constituição (Art. 20, do Regimento Interno da ANC)

Substitua-se na alínea "C" em epígrafe, a expressão, " a responsabilidade por danos decorrentes da atividade nuclear" (..) pela seguinte:
"a responsabilidade por danos nucleares" (.)

Justificativa

A expressão "danos decorrentes da atividade nuclear" é imprecisa e imprópria.

Imprecisa porque o fato de decorrer da atividade nuclear não define com exatidão a especificidade do nexo de causa e efeito que se quer proteger com o privilégio da independência de existência de culpa e de não-limitação de valores indenizatórios

Ad argumentandum o empregado de uma instalação nuclear -- vinculado, portanto, a uma atividade nuclear-- passaria a ser sujeito desse privilégio, caso sofresse uma queda comum, ao tropeçar num degrau da instalação em que trabalhasse?

Obviamente não.

Assim a correção para "danos nucleares" caracteriza melhor -- como convém e é correto -- os casos em que a lesão resulta específica e necessariamente de uma causa nuclear; suscetível, portanto, do direito particularizado, privilegiante.

A impropriedade da versão atual deriva, por sua vez, do próprio princípio que inspirou o privilégio. A culpa e a limitação do valor indenizatório são condicionantes gerais do Direito, excetuadas, apenas, em casos particulares -- como os causados, especificamente pela atividade nuclear.

EMENDA 1P14820-1

AUTOR: Constituinte Deputado ADOLFO OLIVEIRA
PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o seguinte; onde couber.

Art. Os eleitores dos antigos Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro serão chamados a se manifestar, através de plebiscito, sobre a fusão das duas unidades federativas, a ser realizado juntamente com as eleições municipais de 15 de novembro de 1988.

§ 1º - Proceder-se-á separadamente, à apuração dos resultados da consulta nos dois antigos Estados.

§ 2º - Caso o pronunciamento seja em sentido contrário à fusão em um, ou em ambos os antigos Estados, Lei complementar federal disciplinará, até 15 de novembro de 1989, os procedimentos que serão adotados para que a autonomia de ambos seja restabelecida, consumando-se com o pleito estadual de 15 de novembro de 1990.

JUSTIFICAÇÃO

Cariocas e fluminenses jamais aceitaram a unificação que lhes foi imposta pelo regime autoritário, contrariando as tradições de cultura e maneira de viver, ocasionando graves prejuízos ao desenvolvimento econômico e ao progresso dos dois Estados.

A verdade, reconhecida pela quase totalidade das populações prejudicadas, é que a pretendida fusão jamais foi aceita, nunca funcionou.

Democraticamente, que falem as urnas, que se respeite a vontade soberana do povo - única, ou pelo menos a maior vítima de imposição que sofreu.

EMENDA 1P14821-9

AUTOR: Constituinte Deputado ADOLFO OLIVEIRA
PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescentem-se ao Art. 13, os seguintes incisos:

- obrigatoriedade de negociação de acordos salariais através do Sindicato;

- Cálculo para a aposentadoria pela maior remuneração mensal recebida nos últimos doze meses;

- não interferência ou tutela do Poder Público sobre os Sindicatos;

- viabilização de convênios entre instituições governamentais e Sindicatos de Trabalhadores, para prestação de assistência médica;

JUSTIFICAÇÃO

Pleiteamos quatro direitos importantes e justos, reivindicados pelos trabalhadores, através de seus legítimos dirigentes, conforme correspondência a nós dirigida, e datada de 27 de julho pp.

EMENDA 1P14822-7

AUTOR: Constituinte Deputado ADOLFO OLIVEIRA
PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 13 /08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATICA

Redija-se assim a alínea "d" do inciso XV, do Art. 12:

d) não haverá prisão civil, salvo para o devedor inadimplente de obrigação alimentar e o depositário infiel;

JUSTIFICAÇÃO

Impõem-se as duas excessões previstas na emenda.

EMENDA 1P14823-5

AUTOR: Constituinte Deputado ADOLFO OLIVEIRA
PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATICA

Redija-se assim, o inciso IV, do Art. 13:

IV - salário mínimo comprovadamente justo e real, nunca inferior ao valor correspondente a dez por cento da média do que percebam, a qualquer título os Vereadores das Capitais dos Estados;

JUSTIFICAÇÃO

A emenda objetiva humanizar o salário mínimo, tornando-o capaz de assegurar um nível tolerável de existência e sobrevivência à grande massa trabalhadora.

É fixado um critério de cálculo que comprovará a transparência da remuneração atribuída aos representantes do povo às Câmaras Municipais das Capitais dos Estados.

EMENDA 1P14824-3

AUTOR: Constituinte Deputado ADOLFO OLIVEIRA — PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Redija-se assim, a alínea "b" do inciso XX do Art. 12·

b) *caberá exclusivamente ao Estado a arrecadação* das importâncias referentes a direitos autorais e de interpretação, transmissíveis aos herdeiros, exclusivamente destinadas aos autores ou intérpretes pela utilização, publicação ou reprodução, comercial ou não, de obras literárias ou libretos musicais;

JUSTIFICAÇÃO

Urge preservar os legítimos interesses de autores e intérpretes, tradicionalmente lesados por entidades arrecadadoras, alvo de constantes denúncias de malversação das alentadas importâncias cobradas e recebidas.

É um daqueles raros casos em que se impõe a intervenção disciplinadora do Estado, para que se elimine a nociva intermediação e se faça justiça aos nossos autores e intérpretes.

EMENDA 1P14825-1

AUTOR: CONSTITUINTE DEPUTADO ADOLFO OLIVEIRA — PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDAS ao Projeto da Comissão de Sistematização.

1. EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se, no item I do art. 231, a expressão. "o Tribunal de Contas da União".

2. EMENDA ADITIVA

Acrescente-se um artigo no Capítulo do Ministério Público, que passa a ser o artigo 235, nestes termos: Renumerando-se o atual art. 235 e demais;

"Art. 235 - Aplica-se, no que couber, o disposto neste Capítulo, aos membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, com as mesmas garantias, vedações, direitos e deveres previstos para os demais membros do Ministério Público e com as funções definidas na lei de sua organização".

JUSTIFICATIVA

O paradigma do Órgão do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas do Brasil é o que atua junto ao Tribunal de Contas da União (TCU)

O Órgão especializado do Ministério Público junto ao TCU, se bem que sendo (como todo Ministério Público), basicamente, fiscal da lei e promotor de sua fiel execução, tem peculiaridades e funções específicas que não se confundem com aquelas funções previstas no Projeto que se busca emendar, as quais, por isso mesmo, não lhe são aplicáveis.

Daí a razão de ser das presentes EMENDAS, que preservam a independência desse Órgão do MP, decorrente de sua manifesta especialização, como tal reconhecida desde a criação do Órgão em 1896.

Sobreleva notar que jamais o MP junto ao TCU integrou o MP Federal. Sempre manteve uma posição especial, como convém, à sua atuação junto ao TCU, — um Órgão, ele próprio, todo especial dentro da Organização dos Poderes do País. Ademais disso, a especificidade do MP junto ao TCU justifica ser ele contemplado na Lei Orgânica desse Tribunal, funcionando mesmo como uma das partes integrantes de sua organização (cf. DL nº 199-67, art. 39, inciso 1).

EMENDA 1P14826-0

AUTOR: CONSTITUINTE DEPUTADO ADOLFO OLIVEIRA — PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Inciso III, do Art. 54 do Projeto de Constituição (Art. 20, do Regimento Interno da ANC).

Dê-se ao Inciso III, do Art. 54, do Projeto em epígrafe, a seguinte redação:

(Art. 54 - Compete a União")

III - assegurar a defesa nacional, através da organização dos meios e do provimento dos recursos, de qualquer natureza, a ela necessários;"

Justificativa

A competência da União, no que diz respeito à defesa nacional, é encargo que não se contém na implicitude sumária do significado dos verbos "organizar" e "manter" (a defesa nacional)

Tal atribuição defensiva — da mais alta relevância para a sobrevivência da própria nação — exige redação mais explícita, objetiva e clara.

- Pois o predicado principal não é apenas organizar, mas assegurar;

- Não é apenas organizar os meios, mas prover os recursos indispensáveis a tal organização e ao seu efetivo e eficaz emprego, com o objetivo proposto,

EMENDA 1P14827-8

AUTOR: RUY NEDEL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFIATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 13.

Modifique-se, no Projeto de Constituição, no Artigo 13, o inciso XVIII.

Art. 13 - .....
.....
I - .....
.
.
.
XVIII - gozo de trinta dias de férias anuais, remuneradas.

EMENDA 1P14828-6

AUTOR: RUY NEDEL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 375

Modifique-se, no Projeto de Constituição, Capítulo III - Da Educação e Cultura, o Art. 375.

Art. 375 - O ensino, em qualquer nível, será ministrado no idioma OFICIAL, assegurado às nações indígenas também o emprego de suas línguas e processos de aprendizagem.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil, com suas dimensões continentais é o único país do continente americano de fala portuguesa. Falsa essa legada pelos colonizadores portugueses a partir da descoberta.

Entretanto, os milhões de aborígenes que habitavam o nosso país, antes da descoberta e colonização, falavam um número incontável de línguas e dialetos próprios.

Reduzidos, criminosa e sistematicamente, pelo contato com o "Homem Branco", restam, no Brasil, aproximadamente duas centenas de nações indígenas. Portanto, reconhecer a existência dessas duas centenas de nações indígenas, assegurando-lhes o emprego de suas línguas e processos de aprendizagem é mais do que *superar a confusão semântica e o colonialismo imposto à essas nações* por nossos colonizadores, é consagrar a legitimidade histórica desses neo-brasileiros.

EMENDA 1P14829-4

AUTOR: RUY NEDEL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 349

Suprima-se do Projeto de Constituição· § 3º Art. 349
Art. 349 .....
§ 3º .....
Renumere-se o seguinte.

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que o ato de INTERVIR E OU DESAPROPRIAR, *por parte do Poder Público deve constituir capítulo próprio*, ficando a especificidade caso a caso(v.g , hospitais, farmácias, cooperativas e outras tantas instituições comunitárias ou particulares).

Entendemos ainda, que da forma como se expressa o dito parágrafo, não explicita qual o Poder Público e o setor hierárquico deste poder com força a exercer atos tão sérios e tão graves.

O poder de INTERVENÇÃO está contido no capítulo VII e dentro dele deve ser explicitado. Os atos de DESAPROPRIAÇÃO estão contidos no Artigo 12 - Inciso XIII - itens "a", "b", "c" e "d" e, dentro deles devemser explicitados, também o Art. 54 Inciso XXIII item "b", contempla o tema.

EMENDA 1P14830-8

AUTOR: RUY NEDEL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 54

Modifique-se no Projeto de Constituição, no Art. 54 , Inciso XXIII, a alínea "b".

Art. 54 - .....
I - .....
.....
XXIII - .....
a) .....
b) desapropriação e intervenção
c) .....

JUSTIFICAÇÃO

O acréscimo proposto visa compatibilizar o dispositivo com o CAPÍTULO II - DA UNIÃO, delegando com a mesma competência de legislar sobre a desapropriação e intervenção na área de saúde, visto que o CAPITULO VII - DA INTERVENÇÃO, dispõe, exclusivamente, sobre intervenção entre os poderes constituídos.

EMENDA 1P14831-6

AUTOR: Constituinte MARCOS LIMA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à alínea "q" do inciso XXIII do art. 54 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação.

"q) *sistemas de poupança, consórcios* e sorteios, ressalvada a competência dos Estados para legislar sobre as *loterias administradas pelos respectivos governos.*"

JUSTIFICAÇÃO

A diversidade das características regionais dos vários Estados que compõem o País Brasil indica a conveniência de que às unidades federadas seja reservada a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse interno tais como o disciplinamento das loterias mantidas e administradas pelos governos locais, as quais circunscrevem-se aos limites dos respectivos territórios.

EMENDA 1P14832-4

AUTOR: Constituinte JOSÉ CARLOS VASCONCELLOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item I do art. 439 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

Art. 439 - Ficam criados os seguintes Estados: *SANTA CRUZ, TRIANGULO, MARANHÃO DO SUL e TAPAJÓS.*

I - de SANTA CRUZ, com desmembramento da área do Estado da Bahia abrangida pelos Municípios de Abaira, Água Quente, Aiquara, Alcobaça, Almadina, Amargosa, Anagé, Andaraí, Aracatu, Arataca, Aurelino Leal, Barra da Estiva, Barra do Choça, Barra do Rocha, Belmonte, Belo Campo, Boa Nova, Boninal, Boquira, Botuporã, Brejões, Brumado, Buerarema, Caatiba, Caculé, Caetité, Cairu, Camacan, Camanu, Canavieiras, Candiba, Cândido Sales, Caravelas, Coaraci, Condeuba, Contendas do Sincorá, Cordeiros, *Carvolândia, Dário Meira, Dom Basílio, Encruzilhada, Firmino Alves, Floresta Azul*, Gandu, Governador Lomanto Junior, Gongogi, Guanambi, Guaratinga, Ibiassucê, Ibicaraí, Ibicoara, Ibicuí, *Ibipitanga, Ibirapitanga*, Ibirapuã, Ibirataia, Ibitiara, Iguaporã, Iguaí, Ilhéus, Ipiaú, Irajuba, Iramaia, Itabuna, Itacaré, Itaeté, Itagi, Itagibá, Itagimirim, Irajú do Colônia, Itajuípe, Itamaraju, Itamari, Itambé, Itanhém, Itapé, Itapeti, Itapetinga, Ipitanga, Itaquara, Itarantim, Iticuru, Itororó, Ituaçu, Jaguaquara, Jequié, Jiquiriçá, Jitaúna, Jussari, Jussiapé, Lafaiete Coutinho, Laje, Lajedão, Lucínio de Almeida, Livramento do Brumado, Macarani, Macúbas, Maiquinique, Malhada, Malhada de Pedras, Manoel Vitorino, Maracás, Maraú, Marcionílio Souza, Mascote, Medeiros Neto, Milagres, Mortugaba, Mucugê, Mucuri, Mutuipe, Nilo Peçanha, Nova Canaã, Nova Itarana, Nova Viçosa, Palmas de Monte Alto, *parmirim, Paratinga, Pau Brasil, Piatã, Pindaí*, Piripa, Planaltino, Planalto, Poções, Porto Seguro, Potiraguá, Prado, Presidente Jânio Quadros, Riacho de Santana, Rio de Contas, Rio *do Antônio, Rio do Pires, Santa Cruz de Cabrália, Santa Cruz da* Vitória, Santa Inês, Santa Luzia, , São Miguel da Matas, Sebastião, Laranjeiras, Teolândia, Tanhaçu, Tremedal, Teixeira de Freitas, Ubaira, Ubaitaba, Ubatã, Una, Urandi, Uruçuca, Valença, Vitória da Conquista e Wanderlau Guimarães, devendo o Executivo escolher para sua Capital a cidade de ITABUNA, ILHEUS, JEQUIE, VITORIA DA CONQUISTA ou ITAPETINGA.

JUSTIFICATIVA

O ítem do Art. 439 trata da criação do Estado de Santa Cruz, "com desmembramento de área do Estado da Bahia".

Entre os Municípios relacionados como do Estado da Bahia encontram-se Municípios localizados na margem esquerda do rio São Francisco, pertencentes a antiga Comarca do Rio São Francisco, que foi provisoriamente anexada ao Estado da Bahia, por ato inconstitucional de D. Pedro I, cuja reincorporação a Pernambuco acha-se pendente de decisão do Supremo Tribunal Federal.

Mutilar uma área em litigio no STF, além de ato *que deporia contra uma boa ordem constitucional, é* dupla penalização a Pernambuco, que foi injustamente punido devido a sua atuação no movimento revolucionário, que defendia a Repú - Blica e a *Federação, conhecido como Confederação do Equador*

Relaciona-se a seguir, os Municípios localizados a margem esquerda do Rio São Francisco, que constaõ do Item I do Art. 447, *que trata de criação do Estado de Santa Cruz:* Bom Jesus da Lapa (margem esquerda do rio São Francisco) Canápolis , Carinhanha, Cocos, Coribi, Correntina, Santa Maria da Vitória, Santana e Serra Dourada.

EMENDA 1P14833-2

AUTOR: Deputado JOSÉ CARLOS VASCONCELLOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o Artigo no capítulo das Disposições Transitórias do Projeto de Constituição, onde couber

Art. - *Fica reincorporado* ao Estado de Pernambuco o território correspondente à antiga Comarca do Rio São Francisco ,

desligado provisoriamente da antiga Província de Pernambuco, pelo Decreto de 07 de julho de 1824, e, pelo Decreto de 15 de outubro de 1827, incorporado à Província da Bahia, compreendendo os Municípios de Angical, Baianópolis, Barra, Barreiras, Bom Jesus da Lapa (margem esquerda do Rio São Francisco), Brejolândia, Buritirama, Campo Alegre de Lourdes, Canápolis, Carinhanha, Catolândia, Cocos, Coribe, Correntina, Cotegipe, Cristópolis , Formosa do Rio Preto, Jaborandi, Mansidão, Nova Casa Nova, Nova Pilão Arcado, Nova Remanso, Riachão das Neves, Santa Maria da Vitória, Santana, Santa Rita de Cássia, São Desidério, Serra Dourada, Tabocas do Brejo Velho e Wanderley.

§ 1º - No Território de que trata este artigo, o Estado de Pernambuco sucede, no domínio, jurisdição e competência, ao Estado da Bahia.

§ 2º - A reincorporação de que trata este artigo fica condicionada a um pronunciamento favorável da população com domicílio eleitoral na área territorial correspondente à antiga Comarca do Rio São Francisco, em plebiscito a ser realizado, no prazo máximo de trezentos e sessenta dias, pelo Superior Tribunal Eleitoral.

§ 3º - Os mandatos eletivos dos Deputados da Bahia, correspondentes ao eleitorado existente no território reincorporado ao Estado de Pernambuco, serão mantidos.

JUSTIFICATIVA:

O Relator da Subcomissão dos Estados, Deputado Siqueira Campos, após análise de sólida documentação histórica, reconheceu o direito de Pernambuco sobre a Comarca do Rio São Francisco, e aceitou a Emenda de nossa autoria, decidindo por sua Restauração e Reintegração a Pernambuco, na forma do Art. 32 da redação final do Anteprojeto aprovado pela subcomissão.

Ao relator da Comissão da Organização do Estado, Senador José Richa foi apresentada a fundamentação do autor da proposta, Deputado José Carlos Vasconcellos, e os livros "Os direitos de Pernambuco sobre a Comarca do Rio São Francisco, Pernambuco da Independência a Confederação do Equador, e 160 anos da Confederação do Equador" do Dr Barbosa Lima Sobrinho, além de Carta do Dr. Braz do Amaral, representante do Estado da Bahia na Conferência de Limites do Rio de Janeiro, realizada em 1920, na qual propõe ao representante de Pernambuco, Dr. Gonçalves Maia, que a pendência entre a Bahia e Pernambuco seja decidida através de plebiscito.

Transcrevemos a citada carta, que comprova o reconhecimento da Bahia ao direito de Pernambuco.

"Exmo Sr. Dr. Gonçalves Maia, D. Delegado de Pernambuco na Conferencia de Limites

Estando a encerrar-se a Conferencia de Limites sem que tenhamos ainda chegado a uma solução satisfatória, o que deve constituir motivo de profundo pezar, faço ainda um esforço para encontrar uma fórmula que possa ser aceita com dignidade e patriotismo pelos Estados que representamos.

Proponho, pois, a consulta as populações da margem esquerda do São Francisco, em geral plebiscito, por ser muito mais liberal e justo que, em vez de outros, sejam elas os árbitros do seu próprio destino.

Tenho a honra de ser V.Exa. muito dedicado e admirador. - Braz do Amaral. Rio, 11 de julho de 1920".

No momento em que se instala a Assembléia Nacional Constituinte, com a finalidade de se corrigirem os abusos do autoritarismo e os casuísmos existentes na nossa Ordem Jurídica, cabe à mesma reparar o ato abusivo, autoritário e casuístico do Imperador Pedro I que condenou Frei Caneca e outros companheiros a morte e desmembrou provisoriamente a Comarca de São Francisco do Estado de Pernambuco, pelo único fato de que aquela Província tinha se rebelado contra o ato autoritário de dissolução da Assembléia Constituinte de 1824 e ter sonhado com a implantação da República.

O sentimento nativista e liberal da Província de Pernambuco que se consolidara em 1654 com a Insurreição Pernambucana e evoluira com o grito republicano de Bernardo Vieira de Melo, em 1710, com a Revolução de 1817 que tentou proclamar a nossa independência, com a expulsão da tropa portuguesa da Província, efetivada com o embarque compulsório do Batalhão do Algarves do Recife, em 29 de novembro de 1821, dois anos antes da Proclamação da Independência e 41 dias antes do episódio do Fico; culminou com o movimento republicano da Confederação do Equador, em 1824, revolução popular surgida em protesto contra a arbitrária dissolução da Assembléia Nacional Constituinte, em 12 de novembro de 1823.

Este ato violento do Imperador Pedro I procurava restabelecer os poderes do absolutismo monárquico, colocando uma pá de terra nas esperanças liberais dos brasileiros, despertadas com a Proclamação da Independência Nesse momento. um grupo de pernambucanos tendo a frente Manoel Carvalho Paes de Andrade, Frei Joaquim do Amor Divino Caneca, João Guilherme Ratcliff, o Pe. João Evangelista Leal Periquito e outros, sentiram que não havia mais clima para uma Monarquia Democrata e proclamaram a República, iniciando o movimento que veio a ser conhecido como da Confederação do Equador.

E preciso, portanto, no momento em que se instala a Assembléia Nacional Constituinte, restabelecer o arbítrio do Imperador déspota e eliminar os seus atos arbitrários.

Com esta finalidade propomos que a Assembléia Nacional Constituinte conceda anistia a Frei Caneca e seus companheiros e reintegre a Comarca ao Estado de Pernambuco. Paralelamente vamos sugerir que a constituição pernambucana providencie a transferência da Capital do Estado para a cidade de Barreiras, em plena Comarca do rio São Francisco.

Os direitos de Pernambuco sobre a margem esquerda do rio São Francisco até o rio Carinhanha, em Minas Gerais, remontam às cartas de doação das capitanias hereditárias.

Esperamos e contamos que o gesto de independência e afirmação de soberania dos confederados do Equador encontre eco e apoio nesta ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE para que, finalmente a sociedade brasileira quite seu débito para com aqueles bravos heróis e com o povo de Pernambuco.

EMENDA 1P14834-1

AUTOR: CONSTITUINTE CHAGAS DUARTE — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao item V do caput do art. 12 a seguinte redação:

Art. 12. .....

V- A CONSTITUIÇÃO DA FAMÍLIA, PELO CASAMENTO INDISSOLÚVEL, BASEADA NA IGUALDADE ENTRE O HOMEM E A MULHER

JUSTIFICATIVA

O Brasil é um país eminentemente católico, com profundas raízes na doutrina religiosa. De acordo com os Evangelhos, "o que Deus uniu não pode o homem desunir". Acreditamos na indissolubilidade do vínculo matrimonial não só por questões religiosas mas também por que esse é o anseio mais profundo de toda a sociedade brasileira.

A união entre homem e mulher, para a constituição de uma família, deve ser perene. Circunstâncias eventuais, dificuldades enfrentadas, desajustes podem-- e devem -- ser superados. Com o divórcio, o casal sente-se desobrigado de tentar viver em harmonia e parte para novas uniões, sempre desgastantes, sempre prejudicando os filhos que se sentem vítimas desse egoísmo dos pais

Por isso mesmo, quando estamos reformulando o pacto social, creio ser chegado o momento de estabelecermos a indissolubilidade do vínculo matrimonial.

EMENDA 1P14835-9

AUTOR: CONSTITUINTE CHAGAS DUARTE — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

O parágrafo único do art. 376 passa a ter esta redação:

Art. 376. .....

Parágrafo único. O ensino religioso, sem distinção de credo, é obrigatório no currículo escolar das escolas, públicas e privadas, de primeiro e de segundo graus.

JUSTIFICATIVA

Somos um povo espiritualista, que consagra os princípios maiores da alma sobre a matéria. Por isso mesmo, devemos fazer com que a nossa juventude possa continuar sendo educada dentro dos padrões tradicionais, sob pena de, em breve tempo, termos destruído todos esses valores.

A vida oferece inúmeras situações de intranquilidade, de dificuldades, de sacrifícios que somente uma sólida formação espiritual ajuda a superar. Não podemos fazer com que o Brasil se torne um país agnóstico, voltado unicamente para os prazeres terrenos. Os valores da nossa civilização cristã precisam ser preservados. Assim, esta emenda tem por objetivo resguardar a nossa juventude das influências deletérias das forças materialistas.

EMENDA 1P14836-7

AUTOR: CONSTITUINTE CHAGAS DUARTE — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Acrescente-se a seguinte alínea "j" ao item I do art. 12:

Art. 12.....

I- .....

j) fica proibida a prática de aborto, ainda que com o consentimento da gestante.

JUSTIFICATIVA

O feto tem todo o direito à proteção do Estado, sendo falazes os argumentos daqueles que defendem as práticas abortivas. Um ser indefeso, inerme, não pode ser cruelmente extinto como se fosse um simples objeto. Os pais, e principalmente a gestante, não têm o direito sobre essa vida. É crime nefando o aborto e deve merecer a frontal repulsa de toda a sociedade brasileira sob pena de, com esse endurecimento de corações, acabarmos por consentir no homicídio. Se não ligamos para uma vida incipiente por que protegermos a daquela pessoa que, pode, por si mesmo se defender. Quem tem possibilidade de se defender não pode ser morto impunemente. E como justificarmos o sacrifício daquele que está indefeso, dentro do ventre materno?

EMENDA 1P14837-5

AUTOR: Deputado JOSE CARLOS VASCONCELLOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Acrescente-se ao Artigo A36 do Projeto elaborado pela Comissão de Sistematização, o seguinte parágrafo:

§ ~~Único~~ - Reincorpora-se ao Estado de Pernambuco o Território de Fernando de Noronha.

JUSTIFICATIVA:

Durante a Segunda Guerra Mundial o Território de Fernando de Noronha foi desmembrado do Estado de Pernambuco devido a sua importância estratégica chamado "Trampolim da Vitória", ou seja, a rota Recife/Fernando de Noronha/Dacar.

No momento não há qualquer interesse estratégico para a ilha, tornando-se até um estorvo a administração, pelas Forças Armadas, do Território.

Por isso, está na hora de voltar para Pernambuco o Território de Fernando de Noronha, terminado-se com uma injustiçada mutilição territorial.

EMENDA 1P14838-3

AUTOR: Deputado JOSE CARLOS VASCONCELLOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Inclua-se no Artigo 272 do Projeto de Constituição elaborado pela Comissão de Sistematização, o seguinte parágrafo:

§ 13º - É proibida a criação de tributos estaduais que obriguem aos contribuintes de um Estado a recolherem impostos a outro Estado, excetuando-se o que estabelece este Artigo, quando o fato gerador for referente ao consumidor final.

JUSTIFICATIVA:

Durante mais de 50 anos os contribuintes das regiões periféricas têm contribuido, sob a forma de tributos estaduais, para a Fazenda dos Estados mais desenvolvidos.

Isto se dá porque o Código Tributário Brasileiro obriga a tributação todas as operações, creditando o contribuinte pelo valor pago na operação anterior.

Assim, nos Estados que têm deficit no comércio de vias internas (apesar na sua maioria obterem superavit no comércio exterior), os contribuintes mesmos passam a recolher mais impostos aos Estados que têm superavit nesse tipo de comércio , do que recebem dos contribuintes dos Estados desenvolvidos.

Essa sistemática foi estabelecida tanto pelo Decreto Lei 915,de 01 de dezembro de 1938, quanto pelo atual Código Tributário Brasileiro que criou o ICM.

Essa transferência de recursos, dos Estados mais pobres para os Estados mais desenvolvidos, tem sido uma das causas do aumento das disparidades regionais e tem que ser eliminada por um dever de justiça social.

Ao mesmo tempo, se queremos diminuir as desigualdades regionais é necessário que a União aloque maiores recursos na região mais pobre do País, deixando de fazê-lo quando a mesma ultrapassar o estado de pobreza.

EMENDA 1P14839-1

AUTOR: Constituinte JOSE CARLOS VASCONCELLOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Acrescente-se nas disposições transitórias, on de couber, o referente Artigo ao Projeto de Constituição.

Art. - Os Estados de Pernambuco e da Bahia deverão, no prazo de dois anos, a contar da promulgação desta constituição, resolver, mediante acordo ou arbitramento, a pendência sobre o território correspondente à antiga Comarca do Rio São Francisco, desligado provisoriamente da antiga Província de Pernambuco pelo Decreto Imperial de 07 de julho de 1824, e, pelo Decreto Imperial de 15 de outubro de 1827 incorporado provisoriamente à antiga Província da Bahia, compreendendo os municípios de Angical, Baianópolis, Barra, Barreiras, Bom Jesus da Lapa (Margem Esquerda do Rio São Francisco), Brejolândia, Buritirama, Campo Alegre de Lourdes, Canápolis, Carinhanha, Catolândia, Cocos, Coribe, Correntina, Cotegipe, Cristópolis, Formosa do Rio Preto, Jaborandi, Mansidão, Nova Casa Nova, Nova Pilão Arcado, Nova Remanso, Riachão das Neves, Santa Maria da Vitória, Santana, Santa Rita de Cássia, São Desidério, Serra Dourada, Tabocas do Brejo Velho e Wanderley.

§ Único - Esgotado o prazo previsto no caput, o Supremo Tribunal Federal decidirá, dentro de dois anos, a pendência entre os dois Estados.

JUSTIFICATIVA

A pendência histórica entre Pernambuco e a Bahia, criada pelo ato autoritário e despótico de Pedro I sobre a antiga Comarca do São Francisco, vem se arrastando há 160 anos, num constante atrito entre pernambucanos e baianos, ameaçando transformar-se num incidente de sérias consequências e até de atos de violências

É necessário que a nova Constituição resolva definitivamente essa questão, por meio de uma negociação entre os governos dos dois estados, por arbitramento, ou por decisão do Supremo Tribunal Federal

Os direitos de Pernambuco sobre a antiga Comarca do São Francisco estão sobejamente provados nos livros do Acadêmico Barbosa Lima Sobrinho "Pernambuco e o São Francisco" e "Pernambuco da Independência à Confederação do Equador", do historiador Gonçalves Maia "Direito Territorial de Pernambuco sobre a Comarca do Rio São Francisco", e do advogado Ulysses Brandão e das várias publicações do Instituto Arqueológico de Pernambuco e resumidos em projetos apresentado por nós.

Entretanto não desejamos entrar nesta polêmica e deixar que a solução seja obtida pelos instrumentos já citados.

Acresce ainda, que a região encontra-se em estado de abandono, sem estradas e sem infra estrutura energética, porque o Governo baiano não se sente seguro da posse da antiga Comarca e vem adiando os investimentos necessários ao desenvolvimento daquela área.

É preciso que esta pendência seja resolvida definitivamente para que a região receba os investimentos necessários ao seu merecido desenvolvimento.

EMENDA 1P14840-5

AUTOR: Deputado JOSE CARLOS VASCONCELLOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao ítem XIV do Artigo 54 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

Art. 54 - Compete à União:

I - .....

.....

II - .....

.....

XIV - Organizar e manter a Polícia Federal, a Polícia Rodoviária Federal bem como a Polícia Civil, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dos Territórios;

XV - .....

.....

XXIV .....

.....

JUSTIFICATIVA:

Não pode a Constituição de 1987 pecar pela omissão.

A Polícia Rodoviária Federal, corporação de vasta tradição e com um acervo importante de serviços prestados à Nação, deve ser incluída no Capítulo da União desta Constituição

Até porque sua própria existência depende desse texto.

EMENDA 1P14841-3

AUTOR: Deputado JOSE CARLOS VASCONCELLOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte — DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Artigo 252 do Projeto de Constituição a *seguinte redação:*

Art. 252 - A Segurança Pública é a proteção que o Estado proporciona à Sociedade para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - Polícia Federal;
II - Polícia Rodoviária Federal;
III - Polícias Militares;
IV - Corpos de Bombeiros;
V - Polícias Civis;
VI - Guardas Municipais.

JUSTIFICATIVA:

Não podem os constituintes de 1987 omitir do Capítulo da Segurança Pública a Polícia Rodoviária Federal.

Corporação das mais eficientes e que presta serviço indispensável, deve ser incluída no texto da Constituição, até para que se preservem sua existência e competências.

EMENDA 1P14842-1

AUTOR: Deputado JOSE CARLOS VASCONCELLOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte — DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Artigo 254 do Projeto de Constituição a *seguinte redação:*

Art. 254 - As Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros são instituições permanentes e regulares, destinados à preservação da ordem pública, com base na hierarquia, disciplina e investidura militares; exercem o poder de polícia de manutenção da ordem pública sob a autoridade dos Governadores dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, são forças auxiliares do Exército e reserva deste para fins de mobilização.

§ 1º - As atividades de policiamento ostensivo são exercidas, nos Estados, pelas Polícias Militares.

§ 2º - Aos Corpos de Bombeiros competem as ações de defesa civil, segurança contra incêndios, busca e salvamento e perícias de incêndios.

§ 3º - Os Municípios poderão criar serviços de prevenção e combate a incêndios sob supervisão e organização dos Corpos de Bombeiros, na forma que a lei estabelecer.

JUSTIFICATIVA:

Esta Emenda tem por finalidade suprimir a expressão "inclusive nas rodovias e ferrovias federais" do Caput do Artigo 254 já que cabe à União o policiamento dos seus bens, principalmente se atentarmos para a existência da Polícia Rodoviária Federal que é a responsável, e como tal deve ser mantida, pelo policiamento das *rodovias federais.*

Quanto à modificação que propomos no texto do Parágrafo 1º *desse mesmo artigo, apenas estabelece competência para* atuação das Polícias Militares nos seus Estados, sem o que o *enunciado nos parece falho.*

EMENDA 1P14843-0

AUTOR: Constituinte JOSÉ CARLOS VASCONCELLOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte — DATA: 13 /08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 3º do art. 287 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 287 - .....

.....

§ 3º - *O orçamento fiscal e o orçamento dos investimentos* das empresas estatais, compatibilizados com o plano plurianual de investimentos, *terão, entre suas funções, a de reduzir* desigualdades interregionais, mediante a distribuição do total *das despesas de forma proporcional à população das* regiões, excluindo-se as relativas:

I - aos projetos considerados prioritários no plano plurianual de investimentos;

II - à segurança e defesa nacional;

III - à *manutenção dos órgãos federais sediados* no Distrito Federal;

IV - ao Congresso Nacional, Tribunal de Contas da União e ao Poder Judiciário; e

V - ao serviço da dívida da administração direta e indireta da União, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público federal."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda reproduz o pensamento da unanimidade dos membros da Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças, de acordo com o entendimento havido no âmbito dessa Comissão, quando da votação do Relatório e Anteprojeto, no sentido de as despesas orçamentárias serem fixadas de forma proporcional à população, com a exclusão das despesas referentes:

a) aos projetos considerados prioritários no pla no plurianual de investimentos;

b) à segurança e defesa nacional;

c) à manutenção dos órgãos federais sediados no Distrito Federal;

d) ao Congresso Nacional, Tribunal de Contas da União e ao Poder Judiciário; e

e) ao serviço da dívida da administração direta e indireta da União, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público federal.

As providências propostas nesta emenda são, em nosso entender, necessárias à eficácia da regionalização do orçamento público federal, como instrumento para a redução das desigualdades entre as regiões.

EMENDA 1P14844-8

AUTOR: SENADOR RONALDO ARAGÃO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título IX
Da ordem social
Capítulo II
Da Seguridade Social
Seção I
Da saúde

Artigo 354

Suprima-se todo o texto do artigo 354 do ~~ante~~projeto

JUSTIFICATIVA

A emenda é supressiva. Nossa emenda (substitutiva) ao artigo 350 torna desnecessário, por repetitivo, o artigo nº 354. Concorre portanto para o "enxugamento" do texto.

EMENDA 1P14845-6

AUTOR: Deputado JOSE CARLOS VASCONCELLOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte — DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Título VI, Capítulo IV - Da Segurança Pública - do Projeto de Constituição o seguinte Artigo, renumerando-se os demais:

Art. - A Polícia Rodoviária Federal, corporação específica e subordinada ao órgão executivo de política de trânsito do Governo Federal, instituída por lei, destina-se ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais, zelando, nas respectivas faixas de domínio, pela segurança do tráfego, do trânsito e dos próprios da União, prevenindo e coibindo infrações ou transgressões das leis, regulamentos e posturas administrativas pertinentes, colaborando com as autoridades administrativas e judiciárias no combate ao crime, ao tráfico de drogas, à sonegação, ao contrabando e ao descaminho.

JUSTIFICATIVA:

Proposta idêntica a esta recebeu 175.000 assinaturas de apoiamento junto à população.

Não pode a Constituição de 1987 deixar de inscrever no seu texto um artigo que destaque a Polícia Rodoviária Federal, seu ambito de atuação e competência, até por que de uma especificidade notória. Evitando-se assim conflitos de jurisdição e mantendo a uniformidade dos serviços.

EMENDA 1P14846-4

AUTOR: CONSTITUINTE MARCIO BRAGA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte Art. 438 ao Projeto de Constituição, renumerando-se os subsequentes:

"Art. 438 Fica instituído, por um período de vinte anos, o Sistema *de Porto de livre comércio no Rio de Janeiro*".

JUSTIFICAÇÃO

O Rio de Janeiro tem sido prejudicado desde o Império até os nossos dias. Com a mudança da Capital Federal para Brasília o processo de seu esvaziamento econômico tornou-se mais acelerado, com graves consequências para o Estado. Não temos como negar que os níveis de criminalidade que se observam hoje no Rio, bem como o desemprego crescente na região metropolitana e áreas circunvizinhas, são alarmantes

Na tentativa de compesar a transferência da Capital Federal, o Presidente Juscelino Kubitschek enviou ao Congresso Nacional, em julho de 1960, o projeto de lei que tratava do estabelecimento da Zona Franca do Rio de Janeiro. Infelizmente isto não foi concretizado antes do fim do seu mandato, ficando relegado ao esquecimento.

Nossa proposta de norma constitucional não poder ser confundida com o que pretendia o saudoso estadista, que era exatamente algo semelhante ao que existe hoje em Manaus. Não queremos uma Zona Franca, mas, sim, a criação do Porto Franco do Rio de Janeiro.

Nosso objetivo é facilitar o desenvolvimento do comércio exterior, uma vez que será suspensa a cobrança de impostos incidentes sobre as mercadorias que permanecerem em estoque dentro dos limites geográficos do porto de livre comércio, pelo prazo de cinco anos.

A aprovação desta proposta significa milhares de empregos, uma vez que seu acolhimento implica na permissão para o processamento industrial simples das mercadorias em depósito ou em trânsito, tais como consertos, colocação de embalagens, afastamento de partes avariadas, classificação, filtragem, secagem e outras operações similares a serem autorizadas pelo Conselho de Política Aduaneira, em áreas pré-determinadas.

Essas mercadorias ficarão isentas de impostos na medida em que, uma vez no Porto Franco, sejam exportadas. Caso contrário, se forem transferidas das áreas sob jurisdição do Porto de Livre Comércio, para qualquer outro ponto do território nacional, estarão sujeitas ao pagamento de todos os tributos

Nossa idéia é delegar ao Conselho de Política Aduaneira a competência para a regulamentação do Porto de Livre Comércio, adaptando-o, sem prejuízo da legislação aduaneira nacional, aos princípios e normas de procedimento de portos livres no exterior, como os de Hamburgo, na Alemanha, Le Havre, na França, e as zonas de comércio exterior (Foreing Trade Zones), situadas nos Estados Unidos.

Precisamos, neste momento de tamanha relevância para o País, devolver um pouco da autonomia econômica que possuía o Rio de Janeiro há algum tempo atrás. O Prefeito de nossa cidade, atualmente, só tem para administrar a limpeza urbana, pois, tudo o mais é de prioridade do Estado, desde o Teatro Nacional ao gás de cozinha

A aprovação desta proposta nos fará pioneiros, uma vez que abaixo da linha do Equador não dispomos de nenhum porto de *livre comércio. Com o apoio* dos nobres Constituintes conseguiremos resgatar uma parcela do que foi retirado do Rio de Janeiro ao longo dos anos.

EMENDA 1P14847-2

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO - Art. 356

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte:

A lei assegurará aposentadoria aos trabalhadores urbanos e rurais, incluídas as donas de casa, mediante contribuição para a *Seguridade Social, vedado qualquer desconto* nas pensões e aposentadorias.

JUSTIFICAÇÃO

A presente sugestão se inspira na reivindicação aprovada no V Encontro Estadual da Classe Trabalhadora, realizado em Porto Alegre, *em agosto de 1 985*, além de indicação generalizada das organizações feministas do País.

EMENDA 1P14848-1

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO - Art. 82

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte:

Art. Os vencimentos ou salários pagos pelos cofres públicos não poderão ultrapassar mais de cem vêzes a *menor remuneração paga pelo Poder Público.*

JUSTIFICATIVA

Tanto o salário mínimo quanto o máximo constituem fortes indica*dores do grau de desenvolvimento sócio-econômico* de uma comunidade. Realmente, a disparidade entre os dois extremos revela o grau de distribuição de renda entre as diversas camadas sociais.

Afigura-se necessário e urgente que se diminua a concentração *de rendas nas mãos de tão poucos.* Creio que nesse sentido seria um bom meio a fixação de que o salário e os vencimentos não poderão ser superiores a 100 (cem) vêzes a menor remuneração paga pelo Poder Público.

EMENDA 1P14849-9

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO Art. 12, XV, "z"

EMENDA ADITIVA

Inclua-se ao disposto no inciso XV do Art. 12 a seguinte letra "z".

Art. 12 - ....

XV - ....

z - qualquer pessoa, natural ou jurídica, será parte legítima para propor ação popular, que vise a defesa da Constituição, da lei e do patrimônio ecológico, artístico e cultural.

JUSTIFICATIVA

Não basta que o cidadão tenha legitimidade apenas para propor ação visando a defesa da lei ou Constituição. A ampliação se justifica, pela demolição de munumentos históricos (p. ex., a Sé da Bahia) e artísticos, assim como os constantes desmatamentos criminosos de nossas reservas florestais.

EMENDA 1P14850-2

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 / 04 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO - Seção II, do Cap I, do Título VI, onde couber:

EMENDA

Art. - O empréstimo compulsorio constitui matéria de competência exclusiva do Congresso Nacional e somente entrará em vigor no exercício seguinte.

JUSTIFICATIVA

Nos últimos tempos, a população brasileira tem sido sacrificada com empréstimos compulsórios de polêmica base legal e sem prévia autorização do Congresso Nacional.

Por isso mesmo, espera-se que a nova Constituição elimine da ordem jurídica brasileira o decreto-lei, instrumento mais adequado aos Estados autoritários.

EMENDA 1P14851-1

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 / 04/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 29

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao Artigo 29 a seguinte redação:

Artigo 29 - É livre a criação de Partidos políticos. Na sua organização e funcionamento, serão resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo e os direitos fundamentais da pessoa humana, observados ainda os seguintes princípios

I - filiação partidária assegurada a todo cidadão no pleno gozo dos seus direitos políticos,

II - proibição aos Partidos políticos de utilizarem organização para-militar, bem assim de se subordinarem a entidades ou governos estrangeiros;

III - aquisição de personalidade jurídica de direito público, mediante o registro dos estatutos no Tribunal Superior Eleitoral, dos quais constem normas de fidelidade e disciplina partidárias;

IV - exigência de que os Partidos sejam de âmbito nacional, sem prejuízo das funções deliberativas dos órgãos estaduais e municipais, e tenham atuação permanente, baseada na doutrina e no programa aprovados em convenção,

V - garantia a todos os Partidos políticos do direito de iniciativa em matéria constitucional e legislativa.

§ 1º - Somente poderão concorrer às eleições nacionais, estaduais e municipais os Partidos políticos que contarem, 180 (cento e oitenta) dias antes da respectiva eleição, com o mínimo de 0,2% (dois milésimos) de filiados em relação ao total dos eleitores do País, do Estado, do Município ou do Distrito, respectivamente, proibida a filiação em mais de um Partido.

§ 2º - São considerados Partidos de âmbito nacional, e como tal gozando do privilégio de acesso aos recursos do fundo partidário, os que tenham obtido nas últimas eleições meio por cento dos votos apurados, excluídos os nulos e brancos, ou que comprovem ter meio por cento das cadeiras da Câmara Federal.

§ 3º - O acesso dos Partidos políticos aos meios de comunicação social e à propaganda gratuita no rádio e televisão serão estabelecidos em lei, assegurados os seguintes princípios:

I - Uma quarta parte do tempo será dividida igualmente entre todos os Partidos habilitados a concorrer na respectiva eleição nacional, estadual, municipal ou distrital,

II - O tempo restante será dividido segundo critérios de proporcionalidade, que considerarão a representação na Câmara dos Deputados, na Assembléia Legislativa respectiva e o número de filiados na unidade da Federação.

§ 4º - As coligações partidárias, que a lei regulará, gozarão dos mesmos direitos que os Partidos políticos, para os fins dispostos nos parágrafos 1º e 3º, somando-se as representações ou filiados dos Partidos coligados.

§ 5º - Não perderão os mandatos os eleitos por Partidos que não satisfaçam às condições estabelecidas em lei para sua continuidade.

§ 6º - Na forma que a lei estabelecer, a União ressarcirá os Partidos pelas despesas de suas campanhas eleitorais e atividades permanentes.

J U S T I F I C A T I V A

A presente proposta de modificação do texto contido no Projeto da Comissão de Sistematização encampa diversas sugestões originadas da quase totalidade dos novos Partidos surgidos a partir de 1 985.

a) - Mantém o princípio de que os Partidos só possam concorrer nas regiões onde tenham substancial número de filiados, mas reduz o percentual mínimo exigido, de 5 milésimos para 2 milésimos. No Município do Rio de Janeiro, por exemplo, com seus 5 milhões de eleitores, não poderá concorrer o Partido que tiver menos do que 10.000 (dez mil) filiados. Pelo texto original, a exigência seria de 25.000 (vinte e cinco mil) filiados, que é bastante exagerada e pode até ensejar o surgimento do chamado "comércio" de filiação em fichas em branco, sem a sigla partidária;

b) - Mantém o acesso aos recursos do Fundo Partidário como privativo dos Partidos que tenham obtido expressiva votação ou representação mínima na Câmara Federal, no pleito anterior. Mas reduz o percentual mínimo de 1 (um) por cento para meio por cento e ainda admite a hipótese de que a bancada possa ser formada por adesão posterior à eleição,

c) - Exclui os votos nulos e brancos da contagem dos votos apurados para efeito de cálculo do "quorum" mínimo que cada Partido precisará atingir no pleito para continuar tendo acesso aos recursos do Fundo Partidário;

d) - Estabelece a data de 180 (cento e oitenta) dias antes da respectiva eleição como data-base de cálculo do eleitorado;

e) - Defere à lei ordinária regular a propaganda eleitoral gratuita na televisão e rádio, fixando desde já dois parâmetros: 1/4 (um quarto) do tempo será dividido por igual entre todos os Partidos concorrentes; e os 3/4 (três quartos) restantes serão distribuídos por critérios de proporcionalidade, que levem em conta as representações dos Partidos na Câmara dos Deputados, em cada uma das Assembléias Legislativas e o nº de filiados na região do pleito,

f) - Insere na Constituição, desde já, a admissibilidade de coligação de Partidos, com a soma dos direitos respectivos, deferindo à lei ordinária regular a matéria.

EMENDA 1P14852-9

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO: Art 476

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao inciso V do artigo 476, acrescente-se o inciso VI

Art. 476 - ..

I - ....

....

V - prioridade, independente de limite de idade, na aquisição de casa própria para os que não a possuam ou para as suas viúvas;

VI - isenção de tributos, taxas e contribuições no que concerne aos proventos, extensiva a viúva ou companheira,

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente os ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial têm assegurado pelo Artigo 197 da Constituição vigente, regulamentado pela Lei nº 5.315 e Decreto nº 61.705/67, os seguintes direitos:

Art. 197 Ao civil, ex-combatente da Segunda Guerra Mundial, que tenha participado efetivamente em operações bélicas da Força Expedicionária Brasileira, da Marinha, da Força Aérea Brasileira, da Marinha Mercante, ou de Força do Exército, são assegurados os seguintes direitos:

a) estabilidade, se funcionário público;
b) aproveitamento no serviço público, sem a exigência do disposto no § 1º do Art. 97;
c) aposentadoria com proventos integrais aos vinte e cinco anos de serviço efetivo, se funcionário público da administração direta ou indireta ou contribuinte da previdência social; e
d) assistência médica, hospitalar e educacional, se careceres de recursos.

DOS FATOS

Paralelamente aos direitos e vantagens acima transcritos, a União, os Estados e os Municípios discriminadamente adotaram, e ainda adotam, inúmeras medidas de amparo e recompensa aos ex-combatentes.

O Estado Maior das Forças Armadas, ao vetar o projeto de Lei nº 100/5, devidamente aprovado pelo Congresso Nacional, sob a falsa premissa de que o mesmo iria onerar a Previdência Social (O CUSTEIO SERIA FORÇOSAMENTE DA RESPONSABILIDADE DO TESOURO NACIONAL) afirma existir copiosa legislação destinada a amparar os ex-combatentes, tendo pelo menos 39 Leis, 18 Decretos-Leis, 16 Decretos e uma Resolução, num total de 74 Diplomas legais.

Eis aí o problema

Os diplomas e dispositivos legais citados pelo E.M.F A. foram todos baixados antes de 1967

Até aquele ano não havia nenhuma norma legal que definisse, de modo claro quem era ou poderia ser efetivamente considerado ex-combatente, exceto a Lei nº 4297/63, revogada pela exdrúxula e inconstitucional Lei nº 5.698/71, juntamente com a 1.756/52.

Por isso, aquelas normas legais tinham endereço discriminativo:

Uns para os integrantes da FEB, outros para os das Marinhas de Guerra e/ou Mercante, outros para os da FAB, e nenhum para a Força do Exército.

Com o advento da Constituição de 1967 e da Emenda nº 1 de 1969 e os seus atos disciplinadores, (Lei nº 5 315/67 e Decreto nº 61.705/67) definiu-se quem efetivamente enquadrava-se como ex-combatente.

Por incrível que possa parecer, após a definição constitucional, ao invés de solucionar as dúvidas até então existentes, aí é que começaram os conflitantes, discriminadores e espúrios entendimentos.

Exemplificando, o lúcido e esclarecido raciocínio do Procurador-Chefe da Consultoria-Geral dp Instituto Nacional de Previdência Social, Dr. René Lycurgo Campos, ao se pronunciar no Pro. nº 31 000-016.046/85.

> 3. O ex-combatente, em nossa legislação social, DE UM CERTO TEMPO PARA CÁ, VEM SENDO OBJETO DE RESTRIÇÕES...."
> 8; PASSADOS MAIS DE QUARENTA ANOS DA ÚLTIMA GUERRA, OS EX-COMBATENTES BRASILEIROS SOBREVIVENTES CONTINUAM AGUARDANDO, NO MÍNIMO, QUE AS LEIS PÁTRIAS TENHAM INTÉRPRETES CAPAZ DE EXTRAIREM DESSES DIPLOMAS LEGAIS VIGENTES UM SENTIDO HUMANÍSTICO MAIS APROXIMADO DA JUSTIÇA QUE LHES É DEVIDA.

Na mesma linha de raciocínio daquela ilustre Procurador-Chefe, o próprio E.M.F.A., ao vetar o já citado Projeto de Lei retro mencionado, delara textualmente

> " NÃO RESTA DÚVIDA TRATAR-SE DE CATEGORIA MERECEDORA DO MAIOR RESPEITO E DE MAIS JUSTA GRATIDÃO DE TODA A NAÇÃO BRASILEIRA.

Não menos importante é o pensamento do insigne Mestre PAULINO IGNÁCIO JACQUES, exposto na sua memorável obra·

CONSTITUIÇÃO EXPLICADA

> NUNCA SERÁ DEMASIADO O AMPARO AO QUE LUTARAM PELA PÁTRIA, EM TERRA, NO MAR E NO AR, EXPONDO A VIDA E A INTEGRIDADE FÍSICO-PSÍQUICA EM DEFESA DA SOBERANIA NACIONAL E DA LIBERDADE DOS BRASILEIROS, AMEAÇADOS POR TIRANIAS FANÁTICAS "E TRUCULENTAS.

Se aqueles dispositivos e diplomas legais estivessem sendo cumpridos sem discriminação ou interpretação pouco meritórias, decorridos mais de quatro décadas do término da guerra, não estariam os ex-combatentes lutando denodamente, como estão fazendo agora, pelo simples reconhecimento daqueles direitos dentro do preceito constitucional ora em elaboração.

Este o objetivo desta reinvidicação: CONDENSAR A LEGISLAÇÃO ESPARSA, DE MODO E FORMA BOCINTA E EXPLÍCITA NA NOVA CONSTITUIÇÃO, PARA SE POR FIM A ESTE EMARANHADO DE DISPOSITIVOS E DIPLOMAS LEGAIS INÓCUOS E SEUS CONFLITANTES DISCRIMINADORES E EXDRÚXULOS ENTENDIMENTOS, FACE A IDADE AVANÇADA DE SEUS DESTINATÁRIOS

Finalizando, e para sintetizar a justeza desta reinvidicação, transcreve-se o CONSIDERANDO do Decreto-Lei nº 1 544/39, o qual, por si só justifica a presente pretensão:

> O Presidente da República, considerando QUE À PÁTRIA INCUMBE O DEVER DE AMPARAR E ASSISTIR NA VELHICE AQUELES QUE ACORRERAM AO SEU CHAMADO EM TRANSE GRAVE DA SUA HISTÓRIA , PARA A DEFESA DA SUA INTEGRIDADE.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE:

Artigo 178 da Constituição de 1967 - Art. 197 da Constituição de 1969 definem quem é ex-combatente e lhes assegura (doc. anexo)

Lei nº 5 315/67 e Dec. 61.705/67 regulamenta o Art. 178 da Constituição - (doc 1)

Súmula nº 153 do Tribunal de Contas da União concede aposentadoria integral por invalidez simples ou implemento de idade (doc. 2)

Lei nº 4 297/71 - restringe a aposentadoria e revisão como se na ativa estivesse (doc. 3)

Lei nº 5.698/71 - restringe a aposentadoria ao máximo de 10 salários mínimos e os reajustamentos também, ao arrepio do Art 178/67 e 197/69 das respectivas Constituições (doc 4)

Decreto nº 1.420/62 - atualiza as apoentadorias (doc. 5)

Lei nº 3 596/59 - reforma com promoções (doc. 6)

Lei nº 5.507/68 - matrícula e bolsa de estudos para os filhos (doc. 7)

Decreto nº 26 992/49 - educação gratuita para os filhos (doc 8)

Decreto nº 50 368/61 - educação gratuita para os filhos (doc. 9)

Decreto nº 50.821/61 - educação gratuita para os filhos (doc. 10)

Lei nº 4.862/65 - concede isenção de imposto de renda (doc 11)

Decreto-Lei nº 7.974/45 - concede isenção de impostos (doc 12)

Decreto-Lei nº 8.128/45 - concede isenção de impostos (doc. 13)

Decreto-Lei nº 8.217/45 - concede isenção de impostos (doc. 14)

Decreto-Lei nº 8.918/46 - concede isenção de impostos (doc. 15)

Decreto-Lei nº 8.947/46 - concede isenção de impostos (doc. 15)

Decreto-Lei nº 9 619/46 - concede isenção de impostos (doc. 17)

Lei nº 3.765/60 - concede e regula a pensão militar (doc. 18)

Decreto-Lei nº 1 544/39 - concede pensão militar (doc. 19)

Decreto-Lei nº 5.643/43 - permite acumulação de pensão com provento (doc. 20)

Decreto-Lei nº 8.821/46 - permite acumulação de pensão com provento (doc. 21)

Parecer nº 151/68 - da Consultoria Jurídica do Ministério do Exército pela acumulação de pensão

Parecer PGC/GCB-027/86 - contra a discriminação ao ex-combatente (doc. 22)

Decreto-Lei nº 8.794/46 - concede pensão especial para dependente (doc. 23)

Decreto-Lei nº 8.821/46 - permite acumulação de aposentadoria e pensão (doc 25)

Decreto-Lei nº 8.795/46 - concede pensão especial para dependentes (doc. 24)

NUNCA TANTOS DEVERAM TANTO A TÃO POUCOS

WINSTON CHURCHILL

EMENDA 1P14853-7

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 229

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte § ao art. 229:

Os órgãos de direção dos Tribunais de Justiça, monocráticos ou colegiados, serão eleitos para um mandato de dois anos por todos os magistrados vitalícios e ativos a ele subordinados e elegíveis apenas os Desembargadores.

JUSTIFICATIVA

Busca a presente emenda democratizar a administração do Poder Judiciário.

Considerando que os órgãos de direção do Tribunal de Justiça são, em verdade, órgãos de direção do *Poder Judiciário Estadual*, nada justifica sejam afastados do processo de escolha de seus dirigentes os juízes, que também são membros de tal Poder, justificando-se a restrição àquela ainda não vitalícios, por estarem mais diretamente sujeitos à atividade censória dos Tribunais, especialmente às Corregedorias Gerais de Justiça.

Por outro lado, o atual processo de escolha dos dirigentes do Tribunal de Justiça - *vitalícios os membros do Órgão Especial* e eleitos por um colégio restrito os demais - não se vem mostrando salutar, gerando um descompromisso entre os integrantes da cúpula do Poder e os seus demais membros

São monocráticos, como se sabe, o Presidente, o Vice Presidente, e o Corregedor. E colegiados o Órgão Especial, onde existir, e o Conselho da Magistratura. O Presidente do Tribunal de Justiça é o Chefe do Poder Judiciário no Estado

EMENDA 1P14854-5

AUTOR: SINAO SESSIM
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 13 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

ADITIVA

Art. 87
Acrescentar o ítem IV.

"IV - a de dois cargos de médico."

JUSTIFICATIVA - É por demais conhecido o problema da baixa remuneração dos médicos, com consequências danosas para os usuários dos serviços. A atual constituição é a própria tradição contempla a exceção à acumulação remunerada de cargos, funções públicas, empregos e proventos dos médicos, que seria mantida no texto da futura constituição, evitando-se o encarecimento dos serviços e a impossibilidade do médico exercer dois cargos remunerados, desde que haja compatibilidae de horários.

EMENDA 1P14855-3

AUTOR: CONSTITUINTE IVO MAINARDI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 13.08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

MENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 88, ALINEA D.
A alínea D, do artigo 88 passa a ter a seguinte redação:

"Voluntariamente a partir dos vinte (20) anos de trabalho, a qualquer momento, desde que requerida pelo servidor, com proventos proporcionais ao tempo de serviço "

JUSTIFICATIVA

A presente retificação no tempo para a opção de aposentação do servidor público é justa, ao contrário dos dez anos, constante do substitutivo

Além de ser uma das formas de combater a crise do *desemprego*, em determinados momentos, há que considerar-se a expectativa de vida do povo brasileiro e, particularmente, do servidor que percebe salários incompatíveis com as obrigações a que está sujeito. Ademais, a faculdade de opção pela aposentadoria voluntária a partir dios vinte anos, proporcionará ao servidor a possibilidade de fruir por mais tempo do merecido descanso, a quem labutou por um longo período, presente sempre que a sobrevida, após a aposentadoria, nas condições de vidada realidade brasileira não persiste por um lapso de tempo que se possa admitir como razoável, não justificand, assim, a existência da *só aposentadoria ao trinta e cinco anos.*

EMENDA 1P14856-1

AUTOR: Dep. IVO MAINARDI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, no projeto de Constituição, Artigo 325, o parágrafo 3º, com a seguinte redação :

Art. 325. ...
§ 3º - *Crédito fundiário aos pequenos agricultores*

JUSTIFICATIVA

*A disponibilidade de crédito fundiário estimulará ao peque*no produtor rural, geralmente jovem do meio rural. Conduzi-lo-á a formar uma economia de recursos próprios e se preparará psicologicamente para a agricultura, pois verá possibilidade de alcançar seu objetivo pela contemplação de recursos através do crédito fundiário

Este será um caminho seguro para tornar-se um excelente *agricultor.*

EMENDA 1P14857-0

AUTOR: Dep IVO MAINARDI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se, do projeto de Constituição, o parágrado único do artigo 404, capítulo V - DA COMUNICAÇÃO.

JUSTIFICATIVA

Este preceito está regrando matéria que é de competência do legislador ordinário, a quem cabe observar as peculiaridades inerentes a cada produto mencionado e, a partir disso, determinar as restrições, absolutas ou parciais, que julgar necessário

*No caso específico do tabaco, a proibição absoluta da vei*culação de qualquer publicidade redundará na redução de consumo dos derivados, afetando não somente a atividade econômica das indústrias do setor, mas comprometendo todo o complexo de produção, industrialização e exportaçao do produto, o que, certamente, não constitui matéria constitucional.

EMENDA 1P14858-8

AUTOR: Dep. IVO MAINARDI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, no projeto de Constituição, Capítulo - DO MEIO AMBIENTE - art 409, as palavras "sem desconsiderar a condição ímpar do pequeno agricultor ", passando a ter este artigo a seguinte redação :

Art 409 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios podem estabelecer, sem desconhecer a condição ímpar do pequeno agricultor, concorrentemente, restrições legais e administrativas *visando a preservação ambiental e a defesa dos recursos* naturais, prevalecendo o dispositivo mais severo, ressalvando o disposto no artigo 54 XXIII, V.

JUSTIFICATIVA

O pequeno agricultor, entre os quais está o fumicultorm *necessita em um período do ano, uma pequena quantidade de lenha para* a secagem de sua própria produção Este não pode ser confundido com outros consumidores permanentes e de grandes quantidades.

Geralmente este pequeno produtor mantém seu próprio para a disponibilidade de lenha para o futuro e não pode sofrer os rigores de um industrial.

EMENDA 1P14859-6

AUTOR: Dep. IVO MAINARDI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, no texto do projeto de Constituição, artigo 265 Inciso II, alínea C a expressão " Associações de Agricultores" passando a ter a seguinte redação :

Art. 265 . ...
II - ...
C - patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, associações de agricultores e das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, observando os requisitos da lei.

JUSTIFICATIVA

A inclusão das palavras "Associação de Agricultores" enseja contemplar entre outras a Associação dos Fumicultores do Brasil que mantém seu próprio departamento de mutuelidade com um seguro mútuo das lavouras de rumo contra as intempéries do granizo, vendaval e outros prejuízos Este departamento é mantido com recursos próprios, sem fins lucrativos. Vem também ao encontro do art 304, que diz :"A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e *outras formas de associativismo, com incentivos financeiros* fiscais e creditícios."

EMENDA 1P14860-0

AUTOR: Dep. IVO MAINARDI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, no projeto de Constituição, art. 356, a letra "f", que terá a seguinte redação :

Art. 356
a - ...
b - ...
c - ...
d - ...
e - ...
f - voluntariamente, a partir de 20 (vinte) anos de trabalho, a qualquer momento, desde que requerida pelo trabalhador, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

JUSTIFICATIVA

Além de ser uma das formas de combater a crise do desemprego, em determinados momentos, há que considera-se a expectativa de vida do povo brasileiro e, particularmente, do trabalhador que percebe salários incompatíveis com as obrigações a que está sujeito. Ademais, a faculdade de opção pela aposentadoria voluntária a partir dos vinte anos, proporcionará ao trabalhador a possibilidade *de fluir por mais tempo do merecido descanso, a quem labutou por* um longo período, presente sempre que a sobrevida, após a aposentadoria, nas condições de vida da realidade brasileira não persiste por um lapso de tempo que se possa admitir como razoável, não justificando, assim, a existência da só aposentadoria aos 35 anos.

EMENDA 1P14861-8

AUTOR: Senador MAURO BENEVIDES
PARTIDO: PMDB/CE
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso XXV, do artigo 13, do Anteprojeto, renumerando-se os seguintes.

JUSTIFICAÇÃO

A justificativa da presente Emenda será feita, oralmente, *perante a Comissão de Sistematização e o próprio Plenário da Constituinte*, com a alegação explícita da justeza de que a mesma se reveste.

EMENDA 1P14862-6

AUTOR: CONSTITUINTE JOACI GOES
PARTIDO: PMDB/BA
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 360 e seu parágrafo único, (Seção II, Da Previdência Social, Cap II, Da Seguridade Social), do ~~Anteprojeto~~ da Constituição organizado pela Comissão de Sistematização a seguinte redação:

Art. 360 - *A lei regulará a participação dos órgãos e empresas es*tatais no custeio de planos de previdência supletiva para seus servidores e empregados
§ único - O disposto neste artigo aplica-se à previdência parlamentar.

JUSTIFICATIVA

A modificação é proposta para evitar a inconveniência *de um teto rígido que poderá criar dificuldades futuras* à previdência supletiva e a milhões de contribuintes e beneficiários, assim como às suas respectivas famílias.

Adotado critério flexível como o da emenda sugerida resguarda-se a um tempo a situação dos órgãos e empresas estatais e a da previdência supletiva com os seus contribuintes e beneficiários, sem nenhum risco para o interesse público.

A possibilidade normal de modificar-se a lei ordinária, segundo a eventual variação de circunstâncias econômicas e sociais, aconselha não se inclua a matéria em assento constitucional, sempre difícil de modificar.

EMENDA 1P14863-4

AUTOR: CONSTITUINTE JORGE ARBAGE
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 13 /8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item ~~IV~~ III, alínea "d" do art. 12 esta redação:
Art. 12. .....
II- .....
d) a lei punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais, sendo formas de discriminação, dentre outras, subestimar, estereotipar ou degradar grupos étnicos, religiosos, raciais ou de cor ou de pessoas a eles pertencentes, por palavras, imagens ou representações, em qualquer meio de comunicação.

JUSTIFICATIVA

Uma sociedade nitidamente pluralista, como a nossa, deve sempre fechar as portas para as discriminações, em qualquer campo. A lembrança desta emenda é oportuna e vem no sentido de *estender a proteção, oferecida pela letra constitucional*, aos grupos religiosos.

EMENDA 1P14864-2

AUTOR: CONSTITUINTE JORGE ARBAGE
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 13 /8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 336 do projeto a seguinte expressão final " ... exceto as destinadas às instituições de formação profissional e de assistência social sem fins lucrativos".

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem em vista preservar a continuidade de funcionamento do SESI, SESC, SENAI e SENAC. São instituições benemeritas e que, ao longo dos últimos quarenta anos, têm prestados relevantes serviços na área da formação profissional e da assistência social, sendo mantidas, exclusivamente, com a contribuição dos empregadores incidente sobre a folha de salário.

EMENDA 1P14865-1

AUTOR: CONSTITUINTE JORGE ARBAGE
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 13 /8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Capítulo VIII do Título IV- DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO o seguinte artigo: [illegible]

Art. - As pessoas jurídicas de direito público responderão pelos danos que seus servidores, nessa qualidade, causarem a terceiros, cabendo-lhes ação regressiva contra o responsável,nos casos de culpa ou dolo.

JUSTIFICATIVA

Não consta do texto do projeto esta norma, que me parece das mais importantes, reguladora da responsabilidade civil do Estado por atos de seus servidores. É da tradição constitucional pátria que se inscreva esse princípio na Lei Fundamental, conforme se verifica na Carta de 1946 (art. 94) e na de 1967 (art. 105).

EMENDA 1P14866-9

AUTOR: CONSTITUINTE JORGE ARBAGE
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 13 / 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se parágrafo único ao art. 90

Art. 90 ... ...

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria são integralmente isentos da incidência do imposto sobre a renda

JUSTIFICATIVA

Quando a pessoa encontra-se aposentada deve desfrutar do merecido descanso Já ofereceu ao País toda a sua força de trabalho e, no ocaso da vida, tem o direito de repousar. Não deve ficar preocupada com a própria subsistência. Por isso mesmo, e tendo em vista que uma política fiscal draconiana tem imperado no País, esta proposta pretende isentar, integralmente, da incidência do imposto sobre a renda os proventos dos aposentados. É medida das mais justas e que deve merecer o nosso apoio e voto favorável.

EMENDA 1P14867-7

AUTOR: CONSTITUINTE JORGE ARBAGE
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 13 /8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o texto do art. 360

JUSTIFICATIVA

A contribuição das empresas, sejam elas estatais ou não, na formação dos recursos das entidades previdenciárias fechadas foi uma grande conquista dos trabalhadores, inclusive através de acordos e convenções coletivas de trabalho. Significa uma complementação salarial e faz com que os operários possam trabalhar mais despreocupados com o futuro pois a previdência complementar lhes garantirá uma aposentadoria (ou previdência médica) adequada ao seu padrão de vida.

A supressão deste artigo significará tranquilidade para quase dez milhões de operários brasileiros.

EMENDA 1P14868-5

AUTOR: CONSTITUINTE JORGE ARBAGE
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 13 /8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte artigo no Capítulo III do Título IX- DA ORDEM SOCIAL, onde couber

Art. - As provas escolares serão marcadas em data que não coincida com dia de guarda religioso, facultando, ainda, aos alunos a recuperação das aulas ministradas nesses dias.

JUSTIFICATIVA

Inúmeros escolares, que professam religião que guarda o dia de sábado como sendo de guarda, acabam sendo prejudicados quando são marcadas provas para essa data. Do mesmo modo, têm encontrado dificuldades para a presença e a recuperação das aulas ministradas nesses mesmos dias.

Esta emenda representa o reconhecimento do constituinte ao direito das minorias religiosas existentes no país.

EMENDA 1P14869-3

AUTOR: CONSTITUINTE JORGE ARBAGE
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 13 / 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se a seguinte alínea "j" ao item I do art. 27, na forma seguinte:

Art. 27. .....

I- .....

j) as eleições serão realizadas em data que não coincida com dia de guarda religioso.

JUSTIFICATIVA

Existem religiões, como os adventistas do sétimo dia e os judeus, que guardam o sábado Uma eleição que fosse realizada nesse dia acabaria impedindo que os adeptos exercessem o direito democrático do voto. Este fato ocorreu nas últimas eleições e foi motivo de justas reclamações por parte desse segmento da população

EMENDA 1P14870-7

AUTOR: CONSTITUINTE JORGE ARBAGE
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 13 / 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o item b do art. 88

JUSTIFICATIVA

Em 1946, quando foi promulgada a Constituição elaborada com a redemocratização do País, fixou-se a idade de setenta anos para a aposentadoria compulsória De lá para cá, contudo, foram inúmeros os avanços da medicina e da melhoria de condição de vida. A vida média do cidadão brasileiro aumentou significativamente.

Creio que não se deve falar em aposentadoria compulsória, por limite de idade Esta é uma questão que deve ser decidida por cada interessado pois conheço inúmeras pessoas, ainda com grande potencial de trabalho, que se viram injustiçadas com a aposentadoria compulsória.

EMENDA 1P14871-5

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO
PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA AO ART. 13 - ITEM X

Dê-se ao artigo 13, item X, a seguinte redação:

" O salário do trabalho noturno será superior ao diurno em, pelo menos, vinte por cento (20%), independente de revezamento, sendo a hora noturna de 52' 30''(cinquenta e dois minutos e trinta segundos)"

JUSTIFICAÇÃO

Nenhum motivo de ordem técnica ou econômica justifica retribuir a hora noturna com adicional de cinquenta por cento (50%) sobre o valor da hora diurna, bem como a redução de tempo da hora noturna.

Se por um lado, visa-se restringir o trabalho noturno por outro lado há que se compreender que certas empresas ou estabelecimentos não podem prescindir desse trabalho. O adicional excessivo importa onerar essas empresas, com reflexos no custo de vida.

Ademais, estar-se-ia estimulando o trabalho noturno , situação que pode causar danos à saúde dos trabalhadores.

Assim sendo é melhor manter a sistemática atual que, está baseada em postulados científicos e consentâneos com a realidade nacional.

EMENDA 1P14872-3

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO
PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO ART. 13, ITEM XV

Dê-se ao item XV do art. 13 a seguinte redação:

XV) Duração diária do trabalho, não excedente de oito horas,ou 48 horas por semana, com intervalo para descanso, salvo casos especialmente previstos.

JUSTIFICAÇÃO

O preceito já consta do item VI do artigo 165 da Constituição em vigor.

Entendemos que deve ser incluído, ipsis literis,na nova Carta Magna, a despeito da pretensão, defendida por muitos, no sentido de redução da jornada semanal de trabalho para 40 horas.

E isto porque o atual estágio do desenvolvimento econômico do País ainda não permite essa redução. Somente os países altamente industrializados podem admiti-la.

O argumento de que a jornada reduzida importará em aumento do número de empregos não apresenta bastante consistência, eis que, importa redução da produtividade nacional e, por consequência, diminuição da possibilidade de novas admissões de trabalhadores.

E note-se que certas atividades como transportes,construção civil e outras, que estão a exigir crescente redução de custos, em benefício do povo, não comportam a implantação da jornada de 40 horas por semana.

EMENDA 1P14873-1

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO
PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA AO ITEM XVII DO ART. 13

Dê-se ao item XVII do artigo 13 a seguinte redação:

"Remuneração das horas suplementares em valores superiores à hora normal".

JUSTIFICATIVA

O texto que se pretende substituir proíbe o trabalho em horas suplementares, salvo casos de emergência ou de força maior.

Força maior é o acontecimento que a pessoa, por seus esforços, não pode evitar.

Não se tem ainda como certo o conceito jurídico de casos de emergência

Não se pode proibir o trabalho extraordinário que , muitas vezes, torna-se imprecindível ao bom desempenho das atividades empresariais.

Deve-se, na realidade, proibir o abuso da utilização dessa forma de trabalho, o que pode ser conseguido através de fixação de percentuais elevados do respectivo adicional, mediante Lei Ordinária ou de negociação coletiva de trabalho

EMENDA 1P14874-0

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO
PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO ITEM XXIII DO ART. 13

Dê-se a seguine redação ao item mencionado.

"XX - adicional sobre o salário mínimo pela prestação de trabalho em atividade insalubre, penosa ou perigosa, além de proteção através de controles e equipamentos que visem a reduzir o grau de risco da atividade".

JUSTIFICAÇÃO

O anteprojeto da Comissão não é realista ao proibir o trabalho em atividade insalubre ou perigosa ou condicioná-lo à autorização via de convenções coletivas. O direito que tem de ser assegurado é o do adicional e o do fornecimento, pelo empregador, de equipamentos de proteção. O adicional deve ser calculado sobre o salário mínimo, conforme têm confirmado nossos tribunais.

EMENDA 1P14875-8

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO
PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 /08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA - ONDE COUBER . Capítulo I, do Título VIII.

"ART.. Incumbe ao Estado, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, a prestação de serviço públicos".

§ 1º
O regime jurídico da delegação dos serviços federais, estaduais e municipais obedecerá os seguintes princípios:
a) obrigação de manter serviço adequado,
b) tarifas que permitam a justa remuneração do capital, melhoramentos e expansão dos serviços, e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do operador,
c) fiscalização permanente e revisão periódica das tarifas.

§ 2º
Os serviços de transportes coletivo urbano e metropolitano de passageiros poderão ter sua remuneração desvinculada do preço pago pelo usuário, a fim de permitir a instituição de tarifas sociais, observadas, quanto ao mais, as mesmas regras do parágrafo anterior.

§ 3º
As isenções tarifárias ou reduções para atendimento de categorias específicas de usuários serão cobertas com recursos provenientes da receita tributária da pessoa jurídica de direito público interno que instituir o benefício.

JUSTIFICAÇÃO

O disposto no caput e no parágrafo primeiro constitui matéria integrada no nosso direito constitucional.

Pretende-se apenas corrigir imperfeições.

Os §§ 2º e 3º contêm inovações impogtantes.

O § 2º permite a instituição de tarifas sociais, seguindo, neste particular, tendência que vem se registrando no sistema de transportes.

O § 3º visa disciplinar melhor as concessões de isenções, coibindo a forma indiscriminada, sem planejamento e sem prévia apuração das consequências, como vem ocorrendo em certas cidades brasileiras, acarretando ou o aumento das passagens para os outros usuários ou uma situação economicamente insustentável para as empresas de transporte.

O disciplinamento consiste em atribuir à pessoa jurídica de direito público que vier a instituir o benefício o ônus de pagamento às empresas de transportes de valores correspondentes às isenções concedidas.

É meio de forçar ao melhor exame da situação antes de conceder as isenções, ao mesmo tempo que se exclui a possibilidade de as empresas de transportes sofrerem acentuados prejuízos em decorrência de atos praticados, muitas vezes, com mero efeito político, por autoridades administrativas locais.

EMENDA 1P14876-6

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO
PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA AO ITEM XII DO ART. 54

Acrescente-se ao ítem XII do artigo 54 a alínea e, com a seguinte redação:
E) Os serviços de transportes coletivos rodoviários interestaduais e internacionais de passageiros.

JUSTIFICAÇÃO

A sugestão visa definir, em termos de norma constitucional, o que já vem sendo praticado no Brasil. Deixamos para os municípios a competência de emitir normas e, se assim entender, explorar os serviços de transporte coletivo de passageiros pois que constitui matéria de seu peculiar interesse. Idêntica é a posição dos Estados no tocante à essa modalidade de transporte, quando intermunicipal ou estadual.

Mas, os transportes interestaduais ou internacionais de passageiros, por sua importância para o País, a ponto de ser visto como fator de segurança nacional, devem ficar, necessariamente, na competência da União que, os pode explorar, de preferência através de iniciativa privada, por ser menos onerosa para os cofres públicos e ser mais eficientes, reservando-se a tarefa de fiscalizar, controlar e emitir normas disciplinadoras.

EMENDA 1P14877-4

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO
PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa ao Artigo 253, ítem I
Dê-se ao ítem I do Artigo 253 a seguinte redação.

"I - Apurar infrações penais contra a ordem política e social, segurança nacional, transportes e comunicações, ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações, cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei."

J U S T I F I C A T I V A

Os crimes contra o Trabsporte de Pessoas e de Bens em todo o Território Nacional são um fenômeno relativamente recente, que vem atormentando as polícias estaduais, confessadamente impotente para reprimí-los.

Os assaltos a mão armada a ônibus e caminhões nas estradas brasileiras são obras de quadrilhas organizadas, muitas vezes com ramificações em diversos Estados e, mesmo, no exterior.

As polícias estaduais, limitadas pela competência territorial, ficam impedidas de realizar investigação ágil e moderna, a altura dos sofisticados recursos empregados pelo crime organizado.

Este é, sem dúvida, um dos casos em que a competência da Polícia Federal precisa ser explicitada no texto constitucional, até porque sua atuação neste cargo não sofra qualquer questionamento. Uma vez afirmada a sua competência para reprimir os crimes contra o transporte, nada impedirá que fossem firmados convênios com as polícias estaduais e mesmo com as patrulhas rodoviárias, assegurando-se, contudo a repressão uniforme exigida pela repercussão interestadual que caracteriza os delitos ora comentados.

EMENDA 1P14878-2

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO — PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 68, SEÇÃO ÚNICA, INCISO III

Inclua-se no anteprojeto.

Art. 68 - ....
III - ... .
§2º - . ...
§3º - ... .
§4º - O Município não poderá gastar mais de 60% (sessenta por cento) de sua renda com despesa de pessoal ativo ou inativo, respondendo judicialmente, na forma da Lei, o Prefeito que não cumprir este dispositivo constitucional

J U S T I F I C A Ç Ã O

A maioria esmagadora dos municípios brasileiros encontra-se em situação de insolvência e, se não houver um dispositivo constitucional que proteja as finanças municipais, vamos continuar a fazer das Prefeituras, cabides de emprego para apetites eleitorais.

Consideramos esta, uma forma de obrigar os senhores Prefeitos a deixar um saldo do seu orçamento para aplicação em obras.

EMENDA 1P14879-1

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO — PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 86, SEÇÃO II, INCISO VII.

O inciso VII, da Seção II, do Artigo 86 passa ter a seguinte redação

Art. 86 - .. ..
VII - a cada 10 (dez) anos de efetivo exercício, o servidor público assíduo, que não houver sido punido, terá direito a licença especial de 6 (seis) meses com todos os direitos e vantagens do seu cargo ou emprego, facultada sua conversão em indenização pecuniária.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Já consideramos uma conquista dos servidores públicos o que consta da atual Constituição Não podemos discriminar os trabalhadores brasileiros, funcionários do Governo e os trabalhadores celetista, a não ser que também, na iniciativa privada, fosse estendido os mesmos direitos.

As pressões que sofremos como Deputados, e Senadores, de uma grande parcela do povo brasileiro para conseguir um emprego público, é exatamente pelas vantagens que este setor conquistou, e, que acreditamos nos próximos cinquenta anos, venham a ser beneficiados aqueles que trabalham na iniciativa privada.

EMENDA 1P14880-4

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO — PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICADA

DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 254, CAPÍTULO IV

O artigo 254 do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 254 - As Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros são instituições permanentes e regulares, destinadas à preservação da ordem pública, com base na hierarquia, disciplina e investidura militares; exercem o poder de polícia de manutenção da ordem pública, sob a autoridade dos Governadores dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, são forças auxiliares do Exército e reserva deste para fins de mobilização

J U S T I F I C A Ç Ã O

A emenda suprimiu a expressão 'inclusive nas rodovias e ferrovias federais", com a finalidade de evitar o conflito de competência entre o Estado e a União, esta responsável pela exploração dos serviços de transportes nas rodovias e ferrovias federais, inclusive competente para legislar

EMENDA 1P14881-2

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO — PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva ao artigo 254
Dê-se ao artigo 254 a seguinte redação:

"As polícias militares e os corpos de bombeiros são instituições permanentes e regulares, destinadas à preservação da ordem pública, com base na hierarquia, disciplina e investidura militares; exercem o poder de polícia de manutenção da ordem pública, sob a autoridade dos governadores dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, são forças auxiliares do Exército e reserva deste para fins de mobilização.

Justificatica

A emenda visa suprimir a disposição que dá às polícias militares e corpos de bombeiros o poder de policiamento nas rodovias federais.

Com efeito, esse policiamento, por suas crescentes complexidades, deve permanecer de responsabilidade da entidade policial cujos integrantes estejam devidamente treinados para esse fim.

As polícias militares e corpos de bombeiros têm inúmeras outras atribuições que não lhes permitem desviar atenção para policiamento de rodovias.

Ademais, a repressão ao tráfego de entorpecentes e a certas infrações cometidas ao longo das estradas não pode ficar a cargo de polícias estaduais, cuja área de atuação fica restrita ao território do Estado.

Isto importaria facilitar a ação de traficantes, de criminosos ou de infratores diversos que ficariam fora do alcance policial pelo simples fato de ultrapassarem as fronteiras do Estado.

Desta forma, estar-se-ia, através de norma constante da Carta-Magna, facilitando a ação criminosa, em nosso País.

O exemplo dado por outros países aconselha a que essas práticas criminosas nas estradas sejam de apuração e repressão por parte de autoridades federais.

EMENDA 1P14882-1

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO — PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 100, SEÇÃO II, INCISO XVI, LETRA "b"

A letra "b" do Inciso XVI, Seção II, do Artigo 100, passa ter a seguinte redação·

Art. 100 - .. ..
XVI - ....
"b" - concessão de linhas comerciais de transporte aéreo, marítimo e fluvial, vedado o monopólio

J U S T I F I C A Ç Ã O

Consideramos impossível passar pelo Congresso Nacional as concessões de transporte de passageiros em rodovias e ferrovias pois, diariamente são solicitadas novas linhas com a criação de novas cidades ou polos geradores de massa humana, que se movimentam pelas estradas capilares desta grande Nação

EMENDA 1P14883-9

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO — PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 54, INCISO XXIII, LETRA "h"

O artigo 54, Inciso XXIII, Letra h, do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 54 - ....
XXIII - . .. .
h - Trânsito e transporte de pessoas e bens nas vias terrestres.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O texto do anteprojeto "trânsito e tráfego interestadual e rodovias e federais", é confuso, em primeiro lugar, porque as expressões "tráfego e trânsito" são equívocas, e, em segundo porque a redação permitiria à União legislar apenas para trânsito em rodovias e ferrovias federais, permitindo aos Estados e Municípios legislarem diferentemente que a União e não apenas supletivamente como é a tradição brasileira

EMENDA 1P14884-7

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO — PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 69, CAPÍTULO V, PARÁGRAFO 3º

Suprimam-se do anteprojeto.

O parágrafo 3º do Capítulo V, do Artigo 69

J U S T I F I C A Ç Ã O

Por considerar o Distrito Federal uma Unidade da Federação que vive com 90% (noventa por cento) de recursos da União, não seria recomendável a eleição de Governador, Deputado Estadual e Vereador, pois, no caso do Presidente da República ser eleito por um partido e o Governador do Distrito Federal por outro de tendências totalmente diversas, quem sairia prejudicado neste evento é o povo da capital. Consequências várias resultaria, tais como: a não liberação de verbas suficientes no tempo que permita solucionar os problemas locais, etc, etc, etc.

EMENDA 1P14885-5

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO — PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO, ARTIGO 104, SEÇÃO II

Inclua-se no anteprojeto.

Art. 104 - A Câmara dos Deputados e o Senado Federal poderão convocar o Primeiro-Ministro e os Ministros de Estado para prestarem, pessoalmente, informações de assunto previamente determinado, dentro do prazo de 15 (quinze) dias

J U S T I F I C A Ç Ã O

Consideramos necessario estipular um prazo para que os Ministros atendam à convocação das duas Casas do Congresso, pois viria facilitar o andamento dos trabalhos nas mesmas, evitando críticas por parte de quem os convocou, e postergação e desrespeito aos representantes do povo, por aqueles a quem foi confiado uma pasta ministerial.

EMENDA 1P14886-3

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO — PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO· ARTIGO 69, CAPÍTULO V, PARÁGRAFO 2º

Suprimam-se do anteprojeto.

O parágrafo 2º do Capítulo V, do Artigo 69.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Por considerar o Distrito Federal uma Unidade da Federação que vive com 90% (noventa por cento) de recursos da União, não seria recomendável a eleição para Governador, Deputado Estadual e Vereador, pois, no caso do Presidente da República ser eleito por um partido e o governador do Distrito Federal por outro de tendências totalmente diversas, quem sairia prejudicado neste evento é o povo da capital. Consequências várias resultarian, tais como: a não liberação de verbas suficientes no tempo que permita solucionar os problemas locais, etc, etc, etc.

EMENDA 1P14887-1

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO — PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Parágrafo único do Artigo 404.
Dê-se a seguinte redação ao § único do Artigo 404:

"Art. 404 - ----------
----
§ Único - A propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento, tabaco, bebidas alcoólicas e defensivos agrícolas será regulamentada na legislação ordinária ".

J U S T I F I C A Ç Ã O

A proibição estabelecida no § único do Art. 404 não se enquadra na realidade social e econômica. Atinge, por exemplo, a propaganda de vinhos e outras bebidas alcoolicamente dosadas isentas de malefícios à saúde. Impede que o Governo ministre cuidados terapêuticos e preventivos através dos meios de comunicação, tal como ocorre agora com a campanha contra a Aids, e como sucede todos os anos, nas épocas de estio, no que diz respeito à prevenção contra a desidratação entre a população infantil. E inviabiliza as campanhas de defesa das lavouras contra o ataque de pragas, por meio dos meios eletrônicos de comunicação, a exemplo do que ocorre nos estados de Mato Grosso do Sul e Santa Catarina. Finalmente, utiliza a expressão agrotóxico, quando o termo consagrado pela Associação Brasileira de Normas Técnicas é defensivo agrícola. Como a Constituição não pode compatibilizar em seu texto todas as excessões indispensáveis ao princípio geral, é de remeter a matéria à competência da legislação ordinária, conforme pretende a emenda.

EMENDA 1P14888-0

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO — PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 54, INCISO XII, LETRA "d"

O artigo 54, Inciso XII, Letra "d" do Anteprojeto passa a ter a seguinte redação.

Art 54 - . . . . . .
XII - . . . .
d - As vias de transporte entre portos marítimos e fronteiras nacionais ou que transponham os limites de Estado ou Território;

JUSTIFICAÇÃO

A redação atual restringe a competência da União, de explorar, diretamente ou mediante concessão ou permissão, apenas com relação ao transporte aquaviário, deixando de lado o transporte aéreo, ferroviário e rodoviário.

EMENDA 1P14889-8

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO — PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 118, SUBSEÇÃO I, INCISO I

O Inciso I, da Subseção I, do Artigo 118, passa ter a seguinte redação

Art 118 - . . . . . .
I - de dois terços, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal

JUSTIFICAÇÃO

Consideramos que, modificar uma Constituição, é ato de suma relevância, não sendo, portanto, ser proposta por uma minoria

EMENDA 1P14890-1

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO — PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 69, CAPÍTULO V

Suprimam-se do anteprojeto.

O Artigo 69

JUSTIFICAÇÃO

Por considerar o Distrito Federal uma Unidade da Federação que vive com 90% (noventa por cento) de recursos da União, não seria recomendável a eleição de Governador, Deputado Estadual e Vereador, pois, no caso do Presidente da Republica ser eleito por um partido e o Governador do Distrito Federal por outro de tendências totalmente diversas, quem sairia prejudicado neste evento é o povo da capital. Consequências várias resultariam, tais como: a não liberação de verbas suficientes no tempo que permita solucionar os problemas locais, etc, etc, etc.

EMENDA 1P14891-0

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO — PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 90, SEÇÃO II

Suprimam-se do anteprojeto.

O artigo 90, da Seção II

JUSTIFICAÇÃO

A prosseguir esta série de vantagens que está sendo tentado distribuir, indiscriminadamente, àqueles que tiveram a sorte de entrar para os quadros funcionais do Governo, muito em breve seremos uma Nação em que, toda a sua arrecadação de impostos será para beneficiar os seus servidores, ativos e inativos.

EMENDA 1P14892-8

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO — PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 158, SEÇÃO II

Inclua-se no anteprojeto:

O inciso XXIX da Seção II, do Artigo 158 a seguinte redação:

Art. 158 - ....
XXIX - Nomear, após aprovação do Congresso Nacional, o Governador do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Consideramos que de forma nenhuma poderá ser desvinculado do Presidente da República, em exercício, o Governo da Capital Sendo assim, como sugerimos a supressão do Art 69 e seus parágrafos, é necessário a apresentação dessa emenda.

EMENDA 1P14893-6

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO — PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 13, INCISO XXV

Suprimam-se do anteprojeto:

a) - O inciso XXV do Capítulo II, do Artigo 13

JUSTIFICAÇÃO

Sugerimos a supressão desté inciso, por considerarmos assunto de Lei Ordinária.

EMENDA 1P14894-4

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO — PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 13, CAPÍTULO II, INCISO ~~XXII~~ XXIII

O inciso ~~XXII~~ XXIII do Capítulo II, do Artigo 13 do anteprojeto, passa ter a seguinte redação:

Art. 13 - ....
~~XXII -~~ Proibição de trabalho noturnos insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos, e de qualquer trabalho a menores de 14 (quatorze) anos, salvo na condição de aprendiz,a partir dos 10 (dez) anos, por período nunca superior a 4 (quatro) horas diárias.

JUSTIFICAÇÃO

Como o trabalho normal é de 8 (oito) horas, consideramos que o menor aprendiz deverá ter o seu período de trabalho nunca superior a 4 (quatro) horas diárias, para que tenha condições de manter seus estudos. A dificultar com pouco tempo de trabalho, vamos também dificultar o trabalho para este menor.

EMENDA 1P14895-2

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO — PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 13, CAPÍTULO II, INCISO XVII

Suprimam-se do anteprojeto:

a) - O inciso XVII do Capítulo II, do Artigo 13

JUSTIFICAÇÃO

A Nação não comporta agora e nem no futuro a proibição do serviço extraordinário.

EMENDA 1P14896-1

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO — PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 13, INCISO X

Suprimam-se do anteprojeto:

a) - O inciso X do Capítulo II, do Artigo 13.

Art. 13 - ....
X - O salário do trabalho noturno será superior ao do diurno em pelo menos 50% (cinquenta por cento), independente de revezamento

JUSTIFICAÇÃO

Como o salário noturno já tem um adicional de 50% (cinquenta por cento), não entendemos por que a hora passa a ser de 45 (quarenta e cinco) minutos quando, na realidade, a hora é de 60 (sessenta) minutos.

O País não está em condições de dar o que não tem Ou trabalhamos ou vamos para o caos.

EMENDA 1P14897-9

AUTOR: DENISAR ARNEIRO — PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 13, parag 1, última "c"

Suprimam-se do anteprojeto.

a) - A letra "c" do Capítulo II, do Artigo 13.

JUSTIFICAÇÃO

Sugerimos a supressão desta letra, por considerarmos que o País ainda não tem condições de dar estabilidade ao trabalhador, após 90 (noventa) dias de experiência

O bom funcionário ou operário para ter estabilidade no seu emprego não necessita de amparo legal, somente os relapsos, ineficientes e desinteressados na sua atividade Portanto, um empregado sem a menor motivação no seu trabalho. Consideramos também que um empregado que corresponda a todas as necessidades, nenhum empregador tem interesse perdê-lo.

A vigorar esta estabilidade, vamos premiar somente aqueles que acima nos referimos.

EMENDA 1P14898-7

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO — PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 12

Suprimam-se do anteprojeto

a) - A letra "e" do Capítulo I, Inciso I, do Artigo 12

JUSTIFICAÇÃO

Não é justo constar da Constituição um item que não especifica o que é excesso de lucro, o quanto, e, que determina que será definido por lei

Consideramos que o assunto é realmente de Lei Ordinária.

EMENDA 1P14899-5

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO — PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 62, CAPÍTULO IV, INCISO V, PARÁGRAFO 2º

Inclua-se no anteprojeto:

Art. 62 - ....
V - ....
§2º - São condições de elegibilidade de Vereador ser brasileiro, ser alfabetizado, estar no exercício dos direitos políticos e ter idade mínima de dezoito anos

JUSTIFICAÇÃO

Não podemos aceitar qualquer cidadão candidatar-se à Vereança por um município, sem que o mesmo seja alfabetizado

Como uma das obrigações do legislador municipal é fiscalizar os atos do senhor Prefeito, examinar suas contas e apresentar proposições, torna-se impossível um analfabeto ocupar uma cadeira de Vereador.

EMENDA 1P14900-2

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO — PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 54, CAPÍTULO II, INCISO IV

Inclua-se no inciso IV, do capítulo II, do artigo 54, o seguinte:

rt. 54 - ....

IV - Permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, desde que autorizados pelo Congresso Nacional

J U S T I F I C A Ç Ã O

Consideramos de muita responsabilidade, ficar somente a cargo da União, autorizar ou permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional, sem que esta decisão passe pelos legítimos representantes do povo, que são os senhores Deputados e Senadores.

EMENDA 1P14901-1

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO | PARTIDO: PMDB/RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 29, SEÇÃO II, INCISO V, PARÁGRAFO 3º

Inclua-se no parágrafo 3º do Inciso V, do Artigo 29, o seguinte:

Art 29 - . . ..
V - ....
§3º - Os eleitos por partidos que não tenham satisfeito às condições dos parágrafos anteriores não perderão o mandato, tendo os mesmos, um prazo de 180 (cento e oitenta dias) para optar por um novo partido

J U S T I F I C A Ç Ã O

Não entendemos que a Constituição deixe de determinar a posição que o eleito tenha que tomar, se a Câmara dos Deputados é composta por partidos políticos.

EMENDA 1P14902-9

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO | PARTIDO: PMDB/RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 /08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ART 27, SEÇÃO I, INCISO I, LETRA "B".

A letra "B" do inciso I, do Artigo 27 do anteprojeto, passa ter a seguinte vedação.

Art. 27 - ... .
I - .. . .
b - são obrigatórios o alistamento dos *maiores de 18 (dezoito) anos, porém, o voto é facultativo para* todas as classes da população brasileira

J U S T I F I C A Ç Ã O

Consideramos uma distorção na nossa política, *a obrigatoriedade do voto pois isto vem distorcendo o resultado* das eleições já que, por ser obrigado a votar e cumprir um direito constitucional, facilmente são presas dos famosos cabos eleitorais e dos currais eleitorais. Com esta obrigatoriedade e sem conhecer e *nem se interessar pela política do seu País*, não analisam os candidatos que estão concorrendo ao pleito eleitoral

Consideramos, ainda, o ato de votar, seja em quem for, o cumprimento da sua obrigação determinada por lei.

O exemplo dos países desenvolvidos demonstra que a nossa proposição é a mais acertada

EMENDA 1P14903-7

AUTOR: Constituinte DOMINGOS JUVENIL | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Emenda Aditiva do Art. 336, o qual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 336 - A folha de salários é base exclusiva da Seguridade Social e sobre ela não poderá incidir qualquer outro tributo ou contribuição, excetuando-se as relativas ao salário-educação."

JUSTIFICAÇÃO

O setor educacional é reconhecidamente um dos que mais absorvem recursos dos Governos Estaduais e Municipais. Considerando a prioridade dos gastos em educação, sugerimos que seja mantida a contribuição social hoje incidente sobre as folhas de salário e destinadas ao setor educação, cuja representatividade chega a atingir em média, cerca de 2% das receitas estaduais

A emenda proposta, além de preservar importante fonte de financiamento do setor público, compatibiliza o artigo 336 com o artigo 383, no qual está prevista a contribuição do salário-educação.

EMENDA 1P14904-5

AUTOR: Constituinte DOMINGOS JUVENIL | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Emenda Modificativa ao item I do § 1º do Art 288.

"Art 288 - ... .
§ 1º - . . . .
I - Autorização de operações de crédito por antecipação da Receita que não poderão exceder a quarta parte da Receita total estimada para o exercício financeiro e que deverão ser liquidadas no primeiro mês do exercício seguinte."

JUSTIFICATIVA

O dispositivo alterado rompe uma tradição histórica nas Constituições Brasileiras. Tendo em vista as dificuldades financeiras vividas pelos Estados brasileiros, é insuportável a liquidação das antecipações de receita dentro do próprio exercício financeiro Ressalte-se que no mês de dezembro as despesas são assoberbadas com o pagamento do décimo terceiro salário. Assim sendo, sugere-se a manutenção da tradição histórica, prevendo-se a liquidação das antecipações de receita no primeiro mês do exercício subseqüente

EMENDA 1P14905-3

AUTOR: Constituinte DOMINGOS JUVENIL | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Emenda modificativa do item VI, do Parágrafo 12, do Art 272, que passa a ter a seguinte redação

"Art. 272 - ... .
§ 12º - . ...
Item VI - prever casos de manutenção e de estorno de crédito, relativamente a exportações, para outro Estado e para o exterior, de serviços e de mercadorias."

JUSTIFICATIVAS

Inclui-se a expressão "estorno" no texto constitucional, de forma a dar maior flexibilidade para que sejam definidas políticas de estímulo às exportações, sem que essa política comprometa excessivamente os erários estaduais, exigindo-se o estorno no caso de produtos cuja conjuntura de mercado internacional permita a incidência parcial do ônus fiscal.

EMENDA 1P14906-1

AUTOR: Constituinte DOMINGOS JUVENIL | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Emenda aditiva aos artigos 275 e à letra "a" do item I do artigo 277 .

Acrescente-se, onde couber, no artigo 275 e na letra "a" do item I do artigo 277 a expressão "e os Territórios."

JUSTIFICATIVA

Os Territórios tem no Fundo de Participação dos Estados sua principal fonte de receita, conforme ressalta, com muita propriedade, a Carta de Canela, documento elaborado pelos Secretários de Fazenda e de Finanças dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, reunidos na cidade de Canela, no Rio Grande do Sul, nos dias 7 e 8 de agosto.

Como se trata de um assunto que interessa especificamente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Territorios, pois diz respeito ao rateio do fundo constituído com o produto da receita de tributos federais, havendo consenso, entre as referidas unidades federativas, quanto ao critério a ser adotado, nada mais justo do que atendê-las, alterando-se os dispositivos constitucionais respectivos.

EMENDA 1P14907-0

AUTOR: Constituinte DOMINGOS JUVENIL | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Emenda substitutiva do parágrafo 9º, do artigo 272 e aditiva ao mesmo artigo.

Dê-se a seguinte redação ao §.9º, do artigo 272, acrescentando-se dois parágrafos, com os nºs 10 e 11 e renumerando-se os demais.

*§ 9º - As alíquotas internas, nas operações relativas à circu*lação de mercadorias e nas prestações de serviços, não poderão ser *inferiores às previstas para as operações interestaduais*

§ 10º - Em relação às operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado adotar-se-á

I - a alíquota interestadual, quando o destinatário for contribuinte do imposto;
II - a alíquota interna, quando o destinatário não for contribuinte.

§ 11º - Na hipótese do item I do parágrafo anterior, caberá ao Estado da localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual

JUSTIFICATIVA

Fundamental ao sistema federativo, o princípio que veda aos Estados estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino, deve vigorar em sua plenitude.

Todavia, no que se refere à aplicação das alíquotas do ICMS, se mantidas as disposições do Projeto, em diversas operações interestaduais e ocorrerão graves desigualdades entre bens e serviços oriundos do prorpio Estado e bens e serviços adquiridos fora dele Tais diferenças implicarão em sensíveis prejuízos, tanto aos Estados e Municípios, como a fabricantes e fornecedores.

Propõem-se, assim, alteração no parágrafo 9º, reservando-o para regular a fixação das alíquotas nas operações internas, mantido o preceito contido originalmente do Prosjto, mas regulando-se em dois parágrafos o problema da tributação das operações interestaduais com mercadorias e serviços destinado a consumidor final, de tal sorte que, no caso das operações entre contribuintes, seja mantida a carga tributária aplicável às internas, atribuindo-se ao Estado de destino a diferença entre o imposto cobrado no Estado de origem e o normalmente cobrável nas operações internas.

Quanto às operações com consumidores finais, não contribuintes, mantém-se o critério do Projeto, de tributar-se exclusivamente no Estado de origem, *dadas as dificuldades de controle* das fronteiras estaduais.

Essa proposição, a par de dar maior eficiência ao ICMS nas transações interestaduais, atende a todos os Estados, conforme pode ser observado na Carta de Canela, documento fruto das reflexões de todos os Secretários de Fazenda e de Finanças dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

EMENDA 1P14908-8

AUTOR: Constituite DOMINGOS JUVENIL | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Emenda modificativa do item I do parágrafo 11 do artigo 272

I - Incidirá sobre a entrada, no território nacional, de mercadoria importada do exterior, inclusive quando se tratar de bem destinado a consumo ou ativo fixo de estabelecimento importador, *bem como sobre serviços prestados no exterior*, quando destinados a estabelecimentos situado no País.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo cuja alteração está sendo proposta regula o *local da ocorrência do fato gerador* do ICMS, matéria que, nos demais tributos, é versada em lei complementar.

A alteração proposta não muda o conteúdo do dispositivo, definindo o campo de incidência do imposto e deixando à lei complementar a matéria atinente ao aspecto espacial.

Além disso, vigora, há vários anos, com reais benefícios para *o controle da cobrança do imposto*, o critério de exigí-lo por ocasião do desembaraço aduaneiro, quando são cobrados os impostos da competência da União. A redação proposta, suprimindo a expressão "estabelecimento de contribuintes", permitirá manter-se essa prática *que tem proporcionado* resultados altamente positivos, sem qualquer prejuízo para os contribuintes.

A alteração proposta, além de dar maior sistematização ao imposto, vem ao encontro dos anseios dos Secretários da Fazenda e Finanças dos Estados, manifestado em Canela, no Rio Grande do Sul, através do documento "Carta de Canela", no qual são evidenciados os problemas que poderão advir, se for mantida a redação constante do Projeto.

EMENDA 1P14909-6

AUTOR: Constituinte DOMINGOS JUVENIL | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

EMENDA SUPRESSIVA DE EXPRESSÃO CONSTANTE DO § 3º do ART. 270, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 270 - . ...
§ 3º - O imposto de que trata o item V não incidirá sobre as operações de crédito, quando relativas a circulação de mercadoria realizada para consumidor final."

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta visa apenas a adequar redacionalmente as disposições contidas no preceito emendado, sem alterar-lhes o conteúdo

No art. 270, que define a competência impositiva da União, o projeto constitucional ao excluir a incidência do imposto sobre operações de credito a consumidor final, faz referência expressa ao dispositivo do artigo 272, que prevê a incidência do ICM nessas transações.

Sugerimos a supressão da parte final do § 3º do art. 270, por se entender que a matéria já se encontra disciplinada de forma adequada no art. 272.

EMENDA 1P14910-0

AUTOR: Constituinte DOMINGOS JUVENIL
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA
Emenda Supressiva do Termo ". . por proposta do Primeiro Ministro " do inciso VI, do art.go 108·

JUSTIFICATIVA

Propomos que seja excluída a expressão ". por proposta do Primeira Ministro . " do texto do inciso VI, do Art 108, pois foi justamente apoiado em igual expressão que, em 1975, tomando por base o texto da Constituição de 1967 instalou-se todo o aparato limitativo ao endividamento dos Estados e Municípios, pelo Governo Federal, mediante decisões do Conselho Monetário Nacional

Considerando tratar-se de competência privativa do Senado Federal, não faz sentido preservar no textro do novo projeto de constituição, a incoerência de se restringir as decisões dos Senhores Senadores à iniciativa do Primeiro Ministro.

EMENDA 1P14911-8

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO LIMA FILHO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao artigo 487

O artigo 487 passa a ter a seguinte redação:

Art. - A receita do Fundo de Investimento Social, FINSOCIAL, criado pelo Decreto-lei nº 1.940 de 25 de maio de 1982, passa a integrar os recursos da seguridade social, ressalvados, exlusivamente no exercício de 1988, os compromissos assumidos com projetos em andamento.

JUSTIFICATIVA

Na prática o art. 487, das Disposições Transitórias visa a incluir na receita da seguridade social, o FINSOCIAL, já que as demais contribuições sociais hoje existentes já integram a receita do SINPAS Ocorre que há entendimentos respeitáveis, inclusive decisões judiciais, no sentido de que, a despeito do nome, as contribuições para o FINSOCIAL são de natureza tributária. Para se evitar que tal enquadramento prejudique a eficácia do objetivo do artigo 487, com a redação original, sugere-se explicitar a inclusão do FINSOCIAL à receita da seguridade social, independentemente de sua natureza fiscal.

EMENDA 1P14912-6

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO LIMA FILHO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título VIII da Ordem Econômica e Financeira
Capítulo I
Acrescente-se onde couber:

Art. - As autorizações ou concessões de lavras, minas e jazidas, que estiverem em desacordo com esta Constituição , prescreverão no prazo de cento e oitenta (180) dias de sua promulgação.

JUSTIFICAÇRO

Esta emenda procura restabelecer a soberania nacional inteiramente alienada a empresas multinacionais, que hoje detêm' a maioria das concessões de minas no território do Brasil

Só uma empresa, a "British Petroleum", possui área superior a 4.642 concessões de minas, numa área de 192 958 Km²

As empresas estrangeiras obtiveram concessões de lavra, durante os governos militares, que se elevam a 401 757 Km²("O Subsolo Brasileiro" pelo Prof. Francisco Rego Chaves Fernandes e outros. Ed CNPq , 1987).

A Assembléia Nacional Constituinte tem o dever de resgatar a soberania nacional, alienada pelos governos autoritários' nos últimos 20 anos.

EMENDA 1P14913-4

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO LIMA FILHO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título X - Disposições Transitórias
Acrescente-se onde couber

Art. - Fica criado o Departamento Nacional de Defesa do Solo e dos Recursos Naturais a que o Ministério da Agricultura destinará, no mínimo, 5% do seu orçamento de despesas.

JUSTIFICAÇÃO

Nenhum problema nacional assume a gravidade do problema ' da erosão do solo e da devastação dos recursos naturais no Brasil

Na região de Alegrete, no Rio Grande do Sul, no Oeste do Paraná e no Nordeste, estão sendo formados desertos cujo crescimento alarma os nossos cientistas.

Os Estados Unidos da America do Norte, diante de problema semelhante, na chamada Região do "Dust Bowl", criaram uma política de defesa do solo e dos recursos naturais, em 1908, no Governo de Theodore Roosevelt e os resultados hoje, constituem um exemplo universal.

A criação do órgão pleiteada na Emenda constitui medida ' de salvação pública, recomendada por todos os estudiosos da materia, desde o Plano SALTE, no Governo do Presidente Eurico Dutra.

Todavia, muito pouco se realizou no País, salvo trabalhos isolados do Governo do Paraná na gestão do Secretario Klaus Germer ' (1983-1986) e pela iniciativa do agrônomo Moacir Brito nas industrias "Peixe" em Pesqueira/PE (1946-1967).

A Nova Constituição tem deveres com o futuro do Brasil

EMENDA 1P14914-2

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO LIMA FILHO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva às Disposições Transitórias

Inclua-se, nas Disposições Transitórias o seguinte artigo: (onde couber)

Art. - Os recursos para manutenção das atividades do SESI e SESC e do SENAI e SENAC serão transferidos pela União através, respectivamente, do Ministério da Previdência e Assistência Social e do Ministério do Trabalho, utilizando-se para tal os recursos do Tesouro Nacional atualmente vinculados ao Fundo de Previdência e Assistência Social, além de recursos ordinários da União.

Parágrafo Único - No exercício de 1988, o Ministério da Previdência e Assistência Social suprirá, com recursos oriundos de sua receita própria, a insuficiência eventual de Transferências da União para as entidades de que trata este artigo.

JUSTIFICATIVA

A inclusão, altamente meritória, do art. 356 que torna exclusiva da seguridade social as receitas oriundas da folha de salários, deixou a descoberto o financiamento do SENAI, SESI, SESC e SENAC, entidades privadas que, hoje, recebem recursos vinculados originários de contribuições sobre a folha de salários.

O artigo ora proposto supre tal lacuna ao estabecer que o SESI e SESC, entidades assistenciais, receberão transferências do MPAS e SENAI e SESI, voltadas para o treinamento profissional serão subvencionados obrigatoriamente pelo Ministério do Trabalho. Prevenindo eventuais problemas financeiros na transição, em 1988, o MPAS seria obrigado a suprir as faltas porventuras existentes de recursos da União, complementando-os com recursos próprios gerados pela decorrência do artigo 336 .

EMENDA 1P14915-1

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO LIMA FILHO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título X - Disposições Transitórias -
Substitua-se o artigo 496 pelo seguinte:

Artigo 496 - A política agrícola da União será estabelecida em Pla no Qüinqüenal de Desenvolvimento Agrário, aprovado pelo Legislativo e compreenderá:
A - preços mínimos justos e garantia prévia de comercialização dos produtos agropecuários;
B - crédito rural, através da rede bancária oficial e de cooperativas, devendo ser integral aos pequenos e médios produtores rurais, e atender de preferência à produção de alimentos básicos;
C - seguro agrícola para cobertura dos prejuízos advindos de ocorrências, que comprometam, no todo ou em parte, o desenvolvimento ' das atividades agrícolas;
D - assistência técnica, extensão rural e crédito, orientados de ' preferência no sentido da melhoria de renda e bem-estar dos pequenos e médios agricultores, para diversificação das atividades produtoras e melhoria tecnológica;
E - fiscalização e controle da qualidade e dos preços dos insumos' agrícolas;
F - rede de silos e armazéns para estocagem de toda produção agropecuária;
G - política de desenvolvimento florestal e aproveitamento dos seus produtos;
H - execução de programas intensivos de irrigação das áreas flageladas pela seca.
§ Único - Os órgãos dirigentes dos serviços previstos neste artigo serão integrados por representação paritária das entidades representativas dos trabalhadores e dos empresários agrícolas.

JUSTIFICAÇ.O

Resultaram estas normas de sugestões da EMBRATER e emendas dos Deputados Euclides Scalco, Vicente Bogo e Paulo' Macarini

São princípios gerais sobre política agrícola, amplamente defendidos pela maioria dos estudiosos da matéria, que exigem definição constitucional.

EMENDA 1P14916-9

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO LIMA FILHO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Ao Título X - Disposições Transitórias
Acrescente-se onde couber:

Art. - São extintos os títulos e ações ao portador que poderão ser convertidos em títulos nominativos ou endossáveis no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da promulgação desta Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

Desde o meu ingresso na Câmara dos Deputados em 1955, venho ouvindo de eminentes estudiosos do direito fiscal, que a progressividade reclamada pela justiça fiscal so seria alcançada mediante a extinção dos títulos ao portador, pois estes só podem ser tributados na fonte e de forma igual, qualquer que seja o número e o valor dos mesmos títulos. Nesse sentido, ouvi declarações dos ministros Francisco Dornelles e Luís Carlos Bresser Pereira. No entanto, sob a especiosa alegação de tratar-se de matéria de lei ordinária, a medida nunca é tomada. Se a Constituinte quer implantar justiça fiscal, deve aprovar a emenda.

E de notar que a maioria das nações capitalistas cria obstáculos à emissão dos títulos ao portador. Na Inglaterra, pátria do capitalismo, só o título nominativo tem valor acionário. As ações ao portador permitem que as grandes fortunas possam ' fugir ao controle fiscal através das sociedades anônimas

EMENDA 1P14917-7

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO LIMA FILHO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título VIII da Ordem Econômica e Financeira -
Capítulo II
Substitua-se o artigo 317 pelo seguinte:

Art. 317 - Fica assegurado o direito de propriedade de imóvel que corresponder à função social.

§ 1º - A propriedade do imóvel rural corresponde à função social quando simultaneamente:

A - O imóvel é racionalmente aproveitado;

B - o seu uso conserva os recursos naturais renováveis e preserva o meio ambiente;

C - na sua exploração são cumpridas a legislação do trabalho e da produção;

D - quando não excede a área máxima ou mínima previstas como limites na forma da lei ordinária

§ 2º - A propriedade do imóvel rural que não corresponder à função social, poderá ser desapropriada por interesse social, para fins de reforma agrária mediante indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de exata correção monetária, resgatáveis no prazo de 20 (vinte) anos, a partir do segundo ano de sua emissão.

§ 3º - As benfeitorias úteis e necessárias serão indenizadas em dinheiro.

§ 4º - A lei disporá sobre o volume das emissões de títulos da dívida agrária, cujo valor será incluído anualmente no orçamento da União e poderão ser utilizados no pagamento de até 50% do imposto territorial rural e do preço de terras públicas e em outras aplicações conforme dispuser a lei.

§ 5º - O valor das indenizações da terra e das benfeitorias será determinado segundo lei ordinária.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda procura repetir as propostas sobre reforma agrária,que foram objeto de consenso na comissão presidida pelo deputado Euclides Scalco, acrescidas da norma que inclui o limite do imóvel, a ser fixado em lei ordinária, como requisito da função social da propriedade.

Em um país como o Brasil, onde a histórica concentração territorial da propriedade rural se vem agravando como demonstra o cadastro do INCRA "De 1967 a 1984 as propriedades de mais de 1.000 hectares aumentaram sua área de 46,9% para 58,3%, enquanto as pequenas propriedades de extensão inferior a 100 hectares diminuíram sua área de 18,7% para 14%"; só a fixação de um limite poderá reverter esta tendência contrária ao desenvolvimento econômico do mercado interno brasileiro.

A Constituição paraguaia de 1967 dispõe no seu artigo 129: "A lei fixará a extensão máxima de terra de que pode ser proprietária uma pessoa natural ou jurídica. As áreas em excesso serão consideradas latifúndios e deverão vender-se a prazos e condições especiais que se estabelecerão por lei".

EMENDA 1P14918-5

AUTOR: CONSTITUINTE JÚLIO CAMPOS
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação, transformando em Parágrafo Único, aos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 95, do Projeto de Constituição, nos termos seguintes:

"Art. 95 - .....

Parágrafo Único - O militar da ativa que prestar serviços, aceitar cargo ou função pública da administração civil, assim como aceitar serviços ou emprego em empresa pública, sociedade de economia mista, fundação ou sociedade direta ou indiretamente controlada pelo poder público, será transferido para a reserva.

JUSTIFICATIVA

O número excessivo de militares da ativa que exerce funções de caráter temporário, desfalca o quadro da categoria, criando sérias dificuldades administrativas para os efetivos das forças militares.

Sala das sessões, em

EMENDA 1P14919-3

AUTOR: CONSTITUINTE JÚLIO CAMPOS
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, no Título V, Capítulo I, Seção II, o seguinte dispositivo

- Aprovar venda de armas, doação de armas, munições, material e transporte bélicos para o exterior

JUSTIFICATIVA

A venda de armas e material bélico para saír do país, tem que ter antes aprovação do Congresso Nacional, analisando as solicitações criteriosamente para se evitar conflitos de guerra.

Sala das Sessões, em

EMENDA 1P14920-7

AUTOR: SALATIEL CARVALHO
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 360 e seu parágrafo único.

JUSTIFICAÇÃO:

A previdência supletiva por parte de orgão e empresas estatais *não deve constar como princípio constitucional.*

Trata-se de matéria sujeita a circunstâncias que impossibilitem o sistema de Previdência Social de garantir o atendimento adequado ao trabalhador no que se refere a cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte, velhice, manutenção de dependentes, bem como da preservação do valor real do salário do aposentado.

Em função da limitação do tema a nível circunstancial, além de envolver apenas um setor específico da população, o assunto deve ser definido por lei ordinária.

EMENDA 1P14921-5

AUTOR: SALATIEL CARVALHO
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dispositivo Emendado: Art. 88.

Acrescente-se ao artigo 88 o parágrafo 3º, com a seguinte redação:

§ 3º Os prazos referidos na alínea "c" serão reduzidos em cinco anos para os servidores que exerçam o magistério e para os ocupantes de cargos privativos para portadores de diploma de nível superior

JUSTIFICAÇÃO:

A atividade do magistério requer um adicional esforço físico e *mental, com o consequente desgaste, o que implica em redução* das condições favoráveis a um bom rendimento do ensino.

Com relação aos portadores de diploma de nível superior, deve *levar-se em consideração que o tempo médio de duração dos cursos uni*versitários, cinco anos, é um tempo aplicado na preparação indispensável para o *exercício do cargo.*

EMENDA 1P14922-3

AUTOR: SALATIEL CARVALHO
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATÓRIA

Dispositivo emendado: Art. 12, inciso IV, alínea "e", itens 1, 2 e 3
Eliminar do item "1" a expressão: "que não terão caráter de censura". Suprimir os itens "2" e "3".
O Dispositivo passa a ter a seguinte redação:
"Art.12... ....
IV ....
e) É livre a escolha individual de espetáculo público e programas de rádio e televisão
1 - As diversões e os espetáculos públicos, incluídos os programas de televisão e rádio, ficam sujeitos à leis de *proteção da sociedade.*

JUSTIFICAÇÃO

O princípio da liberdade não deve preponderar sobre os fundamentos da preservação da moral e dos bons costumes. Ao estabelecer o *princípio da liberdade de escolha, principalmente* no que se refere à programação dos meios de comunicação, a Constituição deve também garantir a proteção da sociedade, objetivando eliminar os excessos prejudiciais à formação do caráter e atentórios à moral e aos bons constumes.

EMENDA 1P14923-1

AUTOR: SALATIEL CARVALHO
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dispositivo Emendado. Art. 356
Acrescente-se ao Art. 356 o seguinte parágrafo.

§ Único - Os prazos referidos na alínea "c" serão reduzidos em cinco anos para os trabalhadores que exerçam o magistério e para os *ocupantes de cargos privativos para portadores de diploma de nível* superior

JUSTIFICAÇÃO.

A atividade do magistério requer um adicional esforço físico e mental, com o consequente desgaste, o que implica em redução das condições favoráveis a um bom rendimento do ensino.

Com relação aos portadores de diploma de nível superior, deve *levar-se em consideração que o tempo médio de duração dos cursos uni*versitários, cinco anos, é um tempo aplicado na preparação indispen*sável para o exercício do cargo.*

EMENDA 1P14924-0

AUTOR: SALATIEL CARVALHO
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo Emendado. Art. 97.
Retirar do Art. 97 a expressão "sistema distrital misto".

JUSTIFICAÇÃO

O modêlo distrital misto, será uma arma potente e perigosa a destruir, eleição após eleição, a representação das minorias e a presença dos pequenos partidos nas Assembléias Legislativas e na *Câmara dos Deputados. Este sistema vai favorecer a influência* do poder econômico. Portanto é prejudicial ao pluripartidarismo e à verdadeira democracia

EMENDA 1P14925-8

AUTOR: SALATIEL CARVALHO
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA.

Proponho a alteração na redação da alínea "f" Inciso III, Art 12, retirando a expressão "Orientação Sexual".

JUSTIFICAÇÃO

A expressão "Orientação Sexual" pode perfeitamente ter o mesmo significado das expressões seguintes: "Impulso Sexual", Tendência sexual", *ou* "Inclinação sexual". (ver significado da palavra "Orien*tação" Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa, Pag.1232)*

A inclusão da expressão "Orientação Sexual" no parágrafo 1º do Artigo 2º passa a estabelecer a garantia Constitucional aos portadores e praticantes de qualquer impulso, tendência ou inclinação *sexual. Permitir que tal expressão* seja mantida no texto do parágrafo é o no mínimo contribuir para uma Constituição Contraditória, já que consideramos fundamental e básico a nova Carta Constitucional ser precisa e clara nos dispositivos que defenderão a moral, os bons costumes e a família.

Que tipo de impulso, tendência ou inclinação sexual visa garantir o referido parágrafo? A contradição a que nos referimos vai resultar da cobertura legal que terão os portadores de desvios ou taras sexuais, os quais terão um preceito Constitucional que poderá ser invocado para justificar comportamentos sexuais anormais, *porém defendidos como inclinação* ou tendência sexual. Sem dúvida esta situação vai gerar confronto com as leis destinadas a punir a prática de aberações e desvios que poderão inclusive gerar a violência sexual e os consequentes malefícios.

É sabido que a inclusão do termo "Orientação Sexual" atende a solicitação dos grupos homossexuais. Se o parágrafo pretende garantir Constitucionalmente o homossexualismo, já é falho por garantir uma anormalidade sexual, que mesmo sendo uma realidade não deve receber garantia Constitucional explícita. Como pessoa humana os homossexuais serão contemplados com o princípio Constitucional da igualdade perante a lei.

Somos portanto pela supressão do termo "Orientação Sexual", o que evitará ambiguidades na interpretação da nova lei, que aspiramos seja também concisa e definitiva.

EMENDA 1P14926-6

AUTOR: SALATIEL CARVALHO
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dispositivo Emendado. Art. 369
Acrescente-se ao Art.369 o seguinte parágrafo:
Nenhum tributo incidirá sobre as *instituições a que se refere* este artigo.

JUSTIFICAÇÃO:

Considerando a elevada importância das atividades de Assistência Social, bem como a necessidade de serem desenvolvidas por iniciativas voluntárias, devem as Instituições beneficentes receber integral apoio para execução de seus trabalhos

EMENDA 1P14927-4

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: *inciso I, do art. 13*

Dê-se ao inciso I, do art. 13, a redação abaixo, suprimindo-se as alíneas a, b, c e d:

"I - estabilidade, mediante garantia contra a despedida imotivada nos termos da lei, e fundo de compensação do tempo de serviço."

JUSTIFICAÇÃO

"A tendência do direito comparado é a de promover a segurança do emprego mediante normas impeditivas da despedida arbitrária ou imotivada." "(A. Sussekind, in Direitos Sociais na Constituinte, pg: 78)"

A recomendação OIT-119, de 1963, também citada naquela obra, já prescrevia que.

"Não se deve proceder à terminação de trabalho a menos que exista uma causa justificada relacionada com a capacidade ou a conduta do trabalhador ou se baseie nas necessidades de funcionamento da empresa, do estabelecimento ou do serviço."

A presente Emenda visa possibilitar uma solução para a grande polêmica que já se *formou em torno deste tema,* incorporando sugestão contida na publicação acima referenciada do Prof. A. Sussekind, à qual julgamos indispensável acrescentar a expressão ". .nos termos da lei...", que entendemos, é perfeitamente cabível ao texto constitucional.

EMENDA 1P14928-2

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS
PARTIDO: PMDB-MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 / 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 99,XX

Suprima-se o inciso XX do artigo 99 do Projeto de *Constituição.*

JUSTIFICAÇÃO

O inciso XX, que a presente Emenda propõe seja suprimido do artigo 99, incide no grave erro de se cometer à União o disciplinamento da capacidade de endividamento *dos Estados* e Municípios.

Ora, trata-se de competência efetivamente privativa do Senado da República.

E por que o Senado? Pelo próprio princípio da estrutura federativa, que não admite, por origem, sejam os Estados submetidos a tamanho controle, em detrimento de sua autonomia.

O Federalismo somente será concebível, se mantida no Senado tal competência, por se tratar da Casa Legislativa de representação paritária dos Estados.

No Congresso Nacional, o peso numérico indiscutível é o dos Senhores Deputados, que não representam formalmente o Estado, mas sim a sociedade.

Objetivamente, pois, trata-se de inquestionável. competência do Senado da República.

EMENDA 1P14929-1

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 62

Dê-se ao caput do artigo 62 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

Art. 62 - O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos e aprovada por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição e na Constituição do respectivo Estado, em especial os seguintes:

.....

JUSTIFICATIVA

Trata-se de evidente discriminação quanto ao Município exigir-se que sua lei orgânica seja aprovada por dois terços dos *membros da Câmara, enquanto que o quórum exigido* para a aprovação da Constituição Federal e Estadual *é o de maioria absoluta* (art. 33 da Resolução nº 2, de 1987, da Assembléia Nacional Constituinte, e art. 435 do Projeto de Constituição).

A presente Emenda visa a sanar tal discrepância.

EMENDA 1P14930-4

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 122 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

Art. 122 - O Primeiro-Ministro, em casos de urgência e no atendimento do interesse público relevante, e desde que não haja aumento de despesa nem a criação ou majoração de tributos, poderá expedir decretos-leis sobre as seguintes matérias:

I - segurança nacional;
II - finanças públicas, inclusive normas tributárias.

§ 1º - o decreto-lei será submetido ao Congresso Nacional, que o aprovará ou o rejeitará no prazo de trinta dias, contado do recebimento do texto.

§ 2º - A não-apreciação no prazo estabelecido no parágrafo anterior implicará a rejeição do decreto-lei.

§ 3º - A edição do decreto-lei durante o recesso parlamentar implicará a convocação extraordinária do Congresso Nacional para apreciá-lo.

§ 4º - O decreto-lei somente terá vigência setenta e duas horas após remetido ao Congresso Nacional, considerados apenas os dias úteis.

§ 5º - Os efeitos jurídicos decorrentes do decreto-lei rejeitado serão regulamentados no prazo de trinta dias, mediante lei, salvo nos casos de rejeição por inconstitucionalidade, quando serão considerados nulos.

§ 6º - A aprovação do decreto-lei o transformará em lei

§ 7º - Nos casos de rejeição parcial ou aprovação com emenda, a lei será submetida à sanção

JUSTIFICAÇÃO

A criação de mecanismos de efetiva defesa do interesse público foi uma das conquistas mais importantes da sociedade democrática.

Embora utilizado indiscriminadamente e de forma autoritária, conforme se observou no regime passado, o decreto-lei, em si, é um importante instrumento de defesa da sociedade, pela rapidez de sua implementação.

Mudar-lhe a denominação é apenas mascarar a realidade.

Seu aperfeiçoamento é, pois, uma necessidade com que se depara o legislador Limitar seu alcance e direcioná-lo para seus reais objetivos é uma imposição natural.

A presente Emenda visa, em primeiro lugar, a transformar o decreto-lei num instrumento democrático, na defesa do bem comum e dos interesses sociais. E isso somente será conseguido pela ampla participação do Poder Legislativo na sua feitura, quer pelo oferecimento de emendas, quer pela rejeição parcial Se contrário ao interesse público, o Congresso Nacional o rejeita

Estabeleceu-se um prazo de três dias úteis para sua vigência após recebimento do texto pelo Congresso Nacional, com o objetivo de oferecer um período de tempo, conquanto exíguo, aos parlamentares, de examinar seu teor.

Nesse aspecto, ressalte-se o fortalecimento do poder de negociação do Executivo frente ao Legislativo, por qualquer Partido, em busca do entendimento perante a matéria.

Eliminou-se a aprovação por decurso de prazo, por sua evidente característica autoritária.

Espera-se, com esta Emenda, estar dando mais um passo em busca da plenitude democrática, pela democratização de seus instrumentos de defesa

EMENDA 1P14931-2

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
Artigo Emendado. 788, § 1º, I do Projeto de Constituição
Dê-se nova redação ao item I do § 1º do Art. 288

"Art 288 - .....

§ 1º - ....

I - Autorização de operações de crédito por antecipação da Receita que não poderão exceder a quarta parte da Receita total estimada para o exercício financeiro e que deverão ser liquidadas no primeiro mês do exercício seguinte".

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo alterado rompe uma tradição histórica nas Constituições Brasileiras Tendo em vista as dificuldades financeiras vividas pelos Estados é insuportável a liquidação das antecipações de receita dentro do próprio exercício financeiro Ressalte-se que no mês de dezembro as despesas são assoberbadas com o pagamento do décimo terceiro salário. São estas as razões que nos impelem a sugerir a manutenção da tradição histórica, prevendo-se a liquidação das antecipações de receita no primeiro mês do exercício subseqüente.

EMENDA 1P14932-1

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO- Art 356

Dê-se ao artigo 356 do Projeto de Constituição a seguinte redação e incluam-se os dispositivos que se seguem, renumerando-se os demais:

Art. 356 - Fica garantida a irredutibilidade e a preservação do valor real do salário a qualquer trabalhador, independentemente de seu vínculo empregatício ou do regime jurídico de trabalho.

§ 1º - A irredutibilidade se estende aos aposentados, que farão jus a proventos equivalentes à maior remuneração obtida em atividade, verificada a regularidade dos reajustes salariais nos últimos trinta e seis meses anteriores ao pedido, garantido o reajustamento para preservação de seu valor real, cujo resultado nunca será inferior ao número de salários mínimos percebidos quando da concessão do benefício·

a) com trinta e cinco anos de serviço, se do sexo masculino;
b) com trinta anos de serviço, se do sexo feminino.

§ 2º - É facultada aposentadoria especial, equivalente a oitenta por cento do valor a que se refere o § 1º, nos seguintes casos:

a) ao trabalhador do sexo masculino, se contar com trinta anos de serviço;

b) ao trabalhador do sexo feminino, se contar com vinte e cinco anos de serviço.

§ 3º - De acordo com lei complementar e por decisão de junta médica oficial, será concedida aposentadoria integral por invalidez, se o trabalhador contar com, pelo menos, metade do tempo a que se refere o § 1º.

Art. 357 - A aposentadoria proporcional ao tempo de serviço e a decorrente do exercício de atividade penosa, insalubre, perigosa, noturna ou de revezamento serão regulamentadas por lei especial.

Art. 358 - Os prazos a que se refere o § 1º do artigo 356 serão reduzidos em cinco anos no caso de profissionais no efetivo exercício do magistério.

Art. 359 - Será aposentado compulsoriamente o trabalhador que atingir a idade de setenta anos.

Art. 360 - A lei disporá sobre a criação de seguro facultativo específico para fazer face, subsidiariamente, aos encargos decorrentes da aplicação dos §§ 1º e 2º.

JUSTIFICAÇÃO

A aposentadoria, ao invés de se constituir em descanso após uma vida dedicada ao trabalho, tem se identificado com mais uma fase de sofrimento físico e mental.

Físico, pela própria natureza do ser humano que se combate com o passar dos anos, mental, pela expectativa do dia seguinte, da alimentação, da saúde, do bem-estar.

A presente Emenda visa, paralelamente a garantir a irredutibilidade dos salários, estender essa possibilidade aos aposentados, em determinadas circunstâncias.

É fato que a previdência social não possui meios para cobrir plenamente a necessidade dos aposentados. Desse modo, a instituição de um seguro, sob a forma de previdência aberta e facultativa, poderá ser a solução.

EMENDA 1P14933-9

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 108, VI

Suprima-se a expressão "por proposta do Primeiro-Ministro" constante do inciso VI do artigo 108 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

A expressão que se pretende suprimir é fruto do período autoritário que a presente Constituição pretende banir da vida nacional.

Deveras, em 1975, com base na Carta de 1967, instalou-se todo um aparato limitativo ao endividamento dos Estados e Municípios, mediante decisões centralizadoras do Conselho Monetário Nacional.

Trata-se, pois, de incoerência patente preservar-se no novo Texto a restrição das decisões do Senado da República à iniciativa do Executivo, representado pelo Primeiro-Ministro, numa reprodução descabida do modus operandi característico do regime de então.

EMENDA 1P14934-7

AUTOR: CONSTITUINTE MOEMA SÃO THIAGO — PARTIDO: P D T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO· CAPITULO II
SEÇÃO II - DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
ART 356

Acrescente-se no Art. 356 o seguinte Parágrafo Único:

Art 356 .....
Parágrafo Único - O imposto de renda sobre proventos da aposentadoria só incidirá a partir do montante correspondente a vinte salários mínimos.

JUSTIFICATIVA

Proventos os há de muitas espécies. Com a mesma designação, as mais variadas fontes de proventos de valores os mais díspares. A aposentadoria não é mais, em nosso dias, um mero favor. E' necessário, imprencindível mesmo, que se poupe o aposentado a um empobrecimento progressivo e inexorável que lhe tisne os últimos dias da existência. Sem a indexação presa por sua natureza ao salário mínimo de cada região e sem a preservação dos quantitativos com o que o aposentado possa regularmente contar, gera-se em torno da velhice o desespero de quem gastou toda a sua maturidade em proveito da coletividade, da geração de riquezas e do engrandecimento da Pátria.-

EMENDA 1P14935-5

AUTOR: CONSTITUINTE MOEMA SÃO THIAGO — PARTIDO: P D T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: TÍTULO X
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Dê-se ao Art 475 a seguinte redação.

"Art - 475 - E' concedida anistia ampla, geral e irrestrita a todos os que, no período de 18 de setembro de 1946, até a data da promulgação desta Constituição, foram atingidos, em decorrência de motivação exclusivamente política, por qualquer diploma legal, atos institucionais, complementares ou administrativos com fundamento, inclusive, na incapacitação, e os que foram abrangidos pelo Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, bem como os atingidos pelo Decreto nº 864, de 12 de setembro de 1969, assegurada a reintegração com todos os direitos e vantagens inerentes ao efetivo exercício, presumindo-se satisfeitas todas as exigências legais e estatutárias da carreira civil ou militar, não prevalecendo quaisquer alegações de prescrição, decadência ou renúncia de direito "

JUSTIFICATIVA

Como medida de justiça, acrescentamos, depois de " administrativos". "com fundamento,, inclusive, na incapacitação" , como aquela capaz de separar o joio do trigo, e impedir a discriminação daqueles que sofreram pena de afastamento sob o fundamento de incapacitação física ou mental, por motivos políticos.

EMENDA 1P14936-3

AUTOR: CONSTITUINTE MOEMA SÃO THIAGO — PARTIDO: P D T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA — Título VII
DISPOSITIVO EMENDADO: CAPÍTULO I - DOS IMPOSTOS DA UNIÃO
SEÇÃO III
ART 270

Dê-se ao § 2º do Art. 270 a seguinte redação e acrescente-se um parágrafo, renumerando-se os demais

"Art 270 ... .
... .
III - renda e proventos de qualquer natureza:
§ 1º ....
§ 2º - O imposto de renda de que trata o item III só incidirá sobre os proventos da aposentadoria nos termos do parágrafo único do Art. 356

§ 3º - O imposto de que trata o item IV.. .. ..
§ 4º - O imposto de que trata o item V .....
§ 5º - Na cobrança ... .

JUSTIFICATIVA

Proventos os há de muitas espécies. Com a mesma designação, as mais variadas fontes de proventos de valores os mais díspares. A aposentadoria não é mais, em nossos dias, um mero favor. E' necessário, imprescindível mesmo, que se poupe o aposentado de um empobrecimento progressivo e inexorável que lhe tisne os últimos dias da existência. Sem a indexação presa por sua natureza ao salário mínimo de cada região e sem a preservação dos quantitativos com que o aposentado possa regularmente contar, gera-se em torno da velhice o desespero de quem gastou toda a sua maturidade em proveito da coletividade, da geração de riquezas e do engrandecimento da Pátria.-

EMENDA 1P14937-1

AUTOR: CONSTITUINTE MOEMA SÃO THIAGO — PARTIDO: P D T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA

Dê-se à letra "b" do Art. 88 do Projeto de Constituição a seguinte redação e acrescente-se uma alínea:

"Art. 88 .....
.....
a) .....
b) compulsoriamente, aos 70 (setenta) anos de idade para o homem,
c) compulsoriamente, dos 65 (sessenta e cinco) aos 70 (setenta) anos de idade para a mulher, a critério da servidora.
d) voluntariamente .....
e) voluntariamente, a partir .....

JUSTIFICATIVA

A igualdade de direitos e obrigações entre o homem e a mulher é uma medida que se impõe.

A realidade na qual vivemos, todavia, exige a distinção legal de algumas situações que longe de caracterizarem privilégios configuram decisões de inegável justiça

Assim, a aposentadoria voluntária aos trinta anos de serviço nada mais é do que o reconhecimento àquela pessoa a quem os costumes, as circunstâncias e a cultura exigem, ao longo de toda vida, a dupla jornada de trabalho.

Ao contrário do que se pode imaginar, quando a "expulsória" é estabelecida aos sessenta cinco anos para a mulher estamos admitindo um preceito que pode acarretar prejuízos para determinadas categorias profissionais.

EMENDA 1P14938-0

AUTOR: CONSTITUINTE MOEMA SÃO THIAGO — PARTIDO: P D T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

INCLUA-SE, ONDE COUBER, no Título III.

DOS DIREITOS E GARANTIAS

- Art - Homens e mulheres têm iguais direitos ao pleno - exercício da cidadania nos termos desta Constituição, cabendo ao Estado garantir sua eficácia, formal e materialmente.

Parágrafo Único - ficam liminarmente revogados os dispositivos legais que contenham qualquer discriminação relativa a sexo ou a estado civil.

- Art - Todos são iguais perante a lei que punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatoria aos direitos humanos.

§ 1º - Niguém será prejudicado ou privilegiado em razão de nascimento, raça, cor, sexo, estado civil, trabalho rural ou urbano, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental e qualquer particularidade ou condição.

§ 2º - O poder público, mediante programas especiais , promoverá a igualdade social, política,econômica e educacional.

- Art - Os presos têm direito à dignidade e integridade física e mental, à assistência espiritual e jurídica, à sociabilidade, à comunicabilidade e ao trabalho produtivo e remunerado, na forma da lei.

§ 1º - Serão iguais os benefícios concedidos aos presos do sexo masculino e do sexo feminino. POS-RU

§ 2º - E' dever do Estado manter condições apropriadas nos estabelecimentos penais, para que as presidiárias permaneçam com seus filhos, pelo menos durante o período de amamentação.

JUSTIFICATIVA

A declaração do princípio de igualdade entre os sexos, no que concerno ao exercício da cidadania, constou apenas nas Constituições de 1934 e 1967 O texto ora proposto repete disposição do artigo 8º do Anteprojeto Afonso Arinos, substituindo-se, propositadamente, a expressão "todos" por "homens e mulheres". A melhor explicitação teve o objetivo de inserir no texto constitucional, de forma explícita,o propósito de eliminar discriminações e cerceamentos incompatíveis com a plena garantia dos direitos individuais.

No Brasil, historicamente, às mulheres foi atribuída uma cidadania "menor", circunscrita ao universo doméstico Cerceadas até no direito de ir e vir, as mulheres brasileiras não gozam da plenitude da cidadania, quer no trabalho quer na família.

O Estado deve incumbir-se de garantir a eficácia deste dispositivo constitucional, através da formulação de normas e de mecanismos adequados.

Neste artigo reafirma-se o princípio da isonomia, definindo-se o conceito de que as diferenças entre os cidadãos não devem determinas desigualdades.

A igualdade, como um direito fundamental da pessoa humana, é indispensável ao pleno exercício da cidadania, sendo para todos um bem indispensável. Merece, portanto, a tutela do Estado.

A violação deste direito tem sido prática constante na sociedade brasileira No que concerne aos problemas de raça, cor, sexo e estado civil, a chamada Lei Afonso Arinos (Lei nº 1.390/59), acrescida pela recente Lei nº 7.437/85, na medida em que define práticas discriminatórias apenas como contravenção penal, não surte os efeitos desejados Assim, melhor forma de garantir a observância do princípio da isonomia pressupõe a definição de suas violações como crimes inafiançáveis. Esta particularidade distingue o texto ora proposto do art. 11 do Anteprojeto da Comissão Afonso Arinos, do qual é, no restante, reprodução fiel.

No parágrafo primeiro inova-se, ampliando as hipóteses que dão ensejo a tratamento injustificadamente diferenciado. Visa-se, ainda, garantir a igualdade entre trabalhadores rurais e urbanos - o que sequer foi alcançado no plano da legislação ordinária - bem como às chamadas minorias desvalorizadas, tais como idosos, deficientes físicos e mentais. Sob a referência "qualquer particularidade ou condição" entenda-se, por exemplo, os homossexuais, vítimas reconhecidas do preconceito

No que se refere ao mercado de trabalho, a mulher deverá poder concorrer em igualdade de condições com os homens Em decorrência, o texto constitucional não deverá conter proibições que, sob o manto do protecionismo, impliquem, em verdade, em limitações ou restrições ao acesso da mulher ao emprego. Deste modo, é fundamental que sejam abolidas as antigas restrições quando ao trabalho noturno, insalubre ou perigoso, bem como ao exercício de determinadas atividades. Nestes casos, o trabalho nocivo o é para ambos os sexos, devendo sua supressão ou atenuação constituir-se em luta unificada de todos os trabalhadores.

Conforme previsto no parágrafo segundo, a repressão criminal, por sí só, não é suficiente para coibir a violação do direito à igualdade. Cabe aos Estados instituir programas específicos que psosibilitem práticas educativas ressocializadoras.

O caput repete, com ligeiras modificações de redação, o art. 41 do Anteprojeto Afonso Arinos.

Os parágrafos 1º e 2º contêm matéria que aparentemente pode parecer pertinente à legislação ordinária; no entanto, cabe figurar no capítulo dos Direitos e Garantias Individuais, pois refere-se ao respeito aos direitos humanos.

Justifica-se a inclusão na Constituição dos temas aqui tratados, por atenderem indubitabelmente ao princípio da isonomia.

EMENDA 1P14939-8

AUTOR: CONSTITUINTE MOEMA SÃO THIAGO e OUTRAS — PARTIDO: P D T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

INCLUA-SE, ONDE COUBER, no Capítulo III, do Título IX:

DA FAMÍLIA

"Art - A família, instituída civil e naturalmente tem direito à proteção do Estado e à efetivação de condições que permitem a realização pessoal dos seus membros.

Parágrafo Único - O Estado assegurará assistência à família e criará mecanismos para coibir a violência na constância das relações familiares.

"Art - O homem e a mulher têm plena igualdade de direitos e de deveres no que diz respeito à sociedade conjugal, ao pátrio poder, ao registro de filhos, à fixação do domicílio da família e à titularidade e administração dos bens do casal."

"§ 1º - Os filhos nascidos dentro ou fora do casamento terão iguais direitos e qualificações.

"§ 2º - O homem e a mulher têm direito de declarar a paternidade e a maternidade de seus filhos, assegurado a ambos o direito de contestação.

"§ 3º - A lei regulará a investigação de paternidade de menores, mediante ação civil privada ou pública, condicionada à representação."

JUSTIFICATIVA

Diante das reais transformações ocorridas no âmbito da sociedade brasileira, propomos incorporar à nova Carta Magna conceito mais amplo de família, de forma a equiparar a que se constitui naturalmente àquela formada pelo casamento.

Convém esclarecer que as medidas aqui propostas representam antigas reivindicações de vários movimentos sociais.

EMENDA 1P14940-1

AUTOR: CONSTITUINTE MOEMA SÃO THIAGO e OUTRAS — PARTIDO: P D T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

INCLUA-SE, ONDE COUBER, no Capítulo III, do Título IX:

DA EDUCAÇÃO E CULTURA

"Art - A educação, direito de todos e dever do Estado, visa o pleno desenvolvimento da pessoa dentro dos ideias de defesa da democracia, do aprimoramento dos direitos humanos, da liberdade e da convivência solidária a serviço de uma sociedade justa e livre

Parágrafo Único - E' responsabilidade do Estado assegurar a educação universal, pública e gratuita para todos os níveis.

"Art - A educação obedecerá aos seguintes princípios:

I - igualdade entre o homem e a mulher;

II - repúdio a qualquer forma de racismo e discriminação;

III - respeito à natureza e aos valores do trabalho;

IV - imperativos e prioridades do desenvolvimento nacional,

V - convivência pacífica entre os povos;

VI - pluralismo cultural do povo brasileiro.

JUSTIFICATIVA

Os textos propostos repetem, com ligeiras modificações , o Anteprojeto Afonso Arinos em seu art 384, inciso I do art. 390 e parágrafo único do art. 384.

Através de uma política educacional adequada, que valorize as diferenças, respeitando a cultura própria dos grupos étnicos que compõem a nação brasileira - aqui também compreendidos os índias - ilumine-se o caminho para a efetivação da democracia racial.

EMENDA 1P14941-0

AUTOR: CONSTITUINTE MOEMA SÃO THIAGO e OUTRAS — PARTIDO: P D T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

INCLUA-SE, ONDE COUBER, na Seção I, do Cap II, do Tít IX:

DA SAÚDE

"Art - E' assegurado a todos o direito à saúde, cabendo ao Estado promovê-la, garantindo condições básicas de saneamento, habitação e meio ambiente.

"Art - Compete ao Estado:

I - prestar assistência integral e gratuita à saúde da mulher, nas diferentes fases de sua vida;

II - garantir a homem e mulheres o direito de determinar livremente o número de filhos sendo vedada a adoção de qualquer prática coercitiva em contrário pelo poder público e por entidades privadas;

III - assegurar o acesso à educação, à informação e aos métodos adequados à regulação da fertilidade, respeitadas as convicções éticas e religiosas individuais;

IV - fiscalizar e controlar as pesquisas e experimentações desenvolvidas no ser humano.

JUSTIFICATIVA

O capítulo constitucional relativo à saúde há de prever a obrigação primordial do Estado de assegurar e garantir o saneamento básico, a habitação e a execução de toda política de meio-ambiente; Para tanto, deve o Estado estabelecer uma política nacional de saúde, oferecendo assistência médica integrada, sem prejuízo dos serviços da iniciativa privada.

Em relação à área de reprodução humana, mais especificamente à de planejamento familiar, jamais se estabeleceu qualquer preceito constitucional. Inseri-lo nesta Carta é imperiosa por ser este um dos grandes problemas vivenciados não só diretamente pela mulher como por toda a população brasileira

EMENDA 1P14942-8

AUTOR: CONSTITUINTE MOEMA SÃO THIAGO e OUTRAS - — PARTIDO: P D T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

INCLUA-SE, ONDE COUBER, no Capítulo I, do Título IX.

DA ORDEM SOCIAL

"Art - A ordem social tem por fim realizar a justiça social, com base nos seguintes princípios:

I - função social da maternidade e da paternidade com valores sociais fundamentais, devendo o Estado assegurar os mecanismos de seu desempenho;

II - igualdade de direitos entre o trabalhador urbano e o rural.

JUSTIFICATIVA

A maternidade no Brasil é um ônus pessoal da mulher que conta apenas com proteções de ordem trabalhista

Em nossa sociedade, cabe a ela tradicionalmente a responsabilidade direta pelo cuidado e educação dos filhos.

Propomos que, a partir do momento do nascimento dos filhos, ao contrário do que vem ocorrendo, caiba ao Estado a assistência tanto à maternidade quanto à paternidade.

EMENDA 1P14943-6

AUTOR: CONSTITUINTE MOEMA SÃO THIAGO e OUTRAS — PARTIDO: P D T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

INCLUA-SE, ONDE COUBER, no Capítulo I, do Título VIII.

DA ORDEM ECONÔMICA

-"Art - Considera-se atividade econômica atípica aquela realizada no recesso do lar"

JUSTIFICATIVA:

O reconhecimento do valor econômico do trabalho doméstico e das pequenas atividades realizadas no recesso da casa é de suma importância para a mulher que, em sua grande maioria, trabalha nas lides domésticas sem receber qualquer compensação.

A presente disposição, reivindicação de alguns segmentos do movimento de mulheres, repete o previsto no parágrafo único do art 318 do Anteprojeto Afonso Arinos e tem, como conseqüência prática, possibilitar a vinculação da dona-de-casa ao sistema estatal de seguridade social.

EMENDA 1P14944-4

AUTOR: CONSTITUINTE MOEMA SÃO THIAGO e OUTRAS — PARTIDO: P D T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

INCLUA-SE, ONDE COUBER, no Cap II, do Título IX:

DA SEGURIDADE SOCIAL

"Art - Todos têm direito à seguridade social"

"Art - E' dever do Estado organizar, coordenar e manter um sistema de seguridade social destinado a assegurar o acesso:

I - à proteção à maternidade e às gestantes;

II - à aposentadoria às donas de casa.

"Art - Os trabalhadores rurais e domésticos terão assegurados todos os direitos previdenciários.

"Art - E' assegurada a assistência médica e psicológica à mulher vítima de violência sexuais, cabendo à rede hospitalar pública a responsabilidade por tais serviços."

JUSTIFICATIVA

Na promoção do bem-estar e na elevação da qualidade de vida, é fundamental a existência de um programa de seguridade social que traduza a efetivação dos direitos econômicos e sociais, eliminando desigualdades graves.

A lei ordinária exclui as donas-de-casa dos benefícios da Previdência Social, limitando-se aos trabalhores que exercem atividades economicamente mensuráveis

E' indubitável a contribuição do trabalho doméstico na geração da renda familiar, embora constitua uma economia invisível, ignorada pelas estatísticas oficiais.

A mulher dos segmentos menos favorecidos da sociedade tem sido impedida pela burocracia legal de valer-se de atendimento por parte da rede hospitalar pública. Esta é mais uma penalização imposta à vítima pobre, que deve ser evitada pela Lei Magna.

EMENDA 1P14945-2

AUTOR: CONSTITUINTE MOEMA SÃO THIAGO e OUTRAS — PARTIDO: P D T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

INCLUA-SE, ONDE COUBER, no Capítulo II, do Título II:

DAS TUTELAS ESPECIAIS

"Art - E' assegurada a assistência à maternidade, à infância, à adolescência, aos idosos e aos deficientes.

"Art - Incumbe ao Estado promover a criação de uma rede nacional de assistência materno-infantil e de uma rede nacional de creche.

Parágrafo único - As creches de que trata este artigo deverão abrigar crianças de 0 a 6 anos, sem prejuízo das obrigações atribuídas aos empregadores.

"Art - Os menores, particularmente os orfãos e os abandonados, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal dos pais que os abandonarem, terão direito à proteção do Estado, com total amparo, alimentação, educação e saúde."

JUSTIFICATIVA

Todo cidadão deve ter garantido no texto constitucional seus direitos fundamentais Todavia, determinados grupos e algumas situações específicas requerem do Estado uma tutela especial.

No Brasil, hoje, há 8 milhões de crianças totalmente abandonadas e, ainda 24 milhões de menores carentes

EMENDA 1P14946-1

AUTOR: CONSTITUINTE MOEMA SÃO THIAGO e OUTRAS. — PARTIDO: P D T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

INCLUA-SE, ONDE COUBER, no Capítulo II, do Título II -

DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES

" Art - As normas de proteção dos trabalhadores obedecerão aos seguintes preceitos, além de outros que visam a melhoria de seus benefícios

I - proibição de diferença de salário para um mesmo trabalho e de critério de admissão, promoção e dispensa por motivos de raça, cor, sexo, religião, opinião política, nacionalidade, idade , estado civil, origem, deficiência física ou condição social;

II - garantia de manutenção, pelas empresas, de creches para os filhos de seus empregados até um ano de idade, instaladas próximas ao local de trabalho ou de moradia;

III - não incidência da prescrição no curso do contrato,

IV - descanso remunerado da gestante, antes e depois do parto, com garantia de estabilidade no emprego, desde o início da gravidez até sessenta dias após parto;

V - inserção na vida e no desenvolvimento da empresa , com participação nos lucros ou no faturamento, segundo critérios objetivos fixados em lei, com representação dos trabalhadores na direção e constituição de comissões internas, mediante voto livre e secreto, com a assistência do respectivo sindicato,

VI - garantia e segurança no emprego, proibidas as despedidas sem justo motivo.

JUSTIFICATIVA

A despeito da considerável participação feminina na força de trabalho, são por demais conhecidas as estatísticas e os estudos nos quais se demonstra sua marginalização no que se refere aos níveis salariais e ao acesso a cargos de mando. Ainda é patente a constante prática patronal de dispensas em razão do casamento ou da gravidez da trabalhadora.

E' impossível à mulher e ao homem trabalhar sem ter onde deixar seus filhos. As creches deverão estar situadas não só próximas ao estabelecimento do empregador como aos locais de moradia dos empregados, de modo que lhes possa ser dada a opção mais conveniente.

EMENDA 1P14947-9

AUTOR: CONSTITUINTE FLÁVIO ROCHA — PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

ASSUNTO: MERCADO INTERNO E SUA ORDENAÇÃO.

SUPRIMA-SE O ARTIGO 396, CAPUT.

JUSTIFICATIVA:

O dispositivo afronta os tradicionais conceitos de ordem jurídica e econômica. Integrar mercado interno no patrimônio nacional não tem qualquer sentido técnico-normativo, eis que patrimônio, no sentido jurídico-econômico, caracteriza-se como um complexo de direitos e obrigações avaliáveis monetariamente ou como conjunto de bens econômicos vinculados a uma pessoa física ou jurídica. Mercado interno não pode, assim,ser assemelhado a patrimônio, sequer em sentido figurativo e ainda mais dentro de um texto constitucional. Por outro lado, a unidade doutrinária deve constituir apanágio de uma Constituição e o artigo em causa representa o atentado aos fundamentos da Ordem Econômica e aos princípios que a informam, principalmente, no que tange à liberdade de iniciativa e a livre concorrência.A ordenação do mercado interno para possibilitar o desenvolvimento sócio-econômico há de ser feito dentro das regras da economia de mercado, como aliás preconiza o próprio projeto de Constituição, no capítulo da Ordem Econômica.

EMENDA 1P14948-7

AUTOR: CONSTITUINTE FLÁVIO ROCHA — PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

ASSUNTO: RESERVA DE MERCADO.

SUPRIMA-SE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART 396 E, NO INCISO VII, DO ART.10 A EXPRESSÃO "... SEM PREJUÍZO DO DIREITO À RESERVA DE MERCADO SEMPRE QUE O CONTROLE TECNOLÓGICO DE NAÇÕES ESTRANGEIRAS POSSA IMPLICAR DOMINAÇÃO POLÍTICA E PERIGO PARA A AUTODETERMINAÇÃO NACIONAL".

JUSTIFICATIVA:

A instituição de uma reserva de mercado não favorece, como à primeira vista aparenta, os interesses brasileiros: inibe o intercâmbio de informações científicas e as conquistas tecnológicas, como também provoca a contra- partida nos Estados estrangeiros que, adotando os antigos princípios da reciprocidade, impedirão que investimentos brasileiros se projetem em outros países, inviabilizando, assim,a conquista de novos mercados Se fecharmos as portas para o capital e a tecnologia de outros países, perderemos a corrida do desenvolvimento econômico em favor de um falso nacionalismo que nos colocará na retaguarda da competição internacional.

EMENDA 1P14949-5

AUTOR: CONSTITUINTE FLÁVIO ROCHA — PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /0 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

ASSUNTO: INSTITUIÇÃO DE IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO DE ENTIDADES SINDICAIS.

EMENDA SUPRESSIVA - SUPRIMA-SE, NA ALÍNEA "C", DO INCISO II DO ART. 265, DEPOIS DA EXPRESSÃO "ENTIDADES SINDICAIS", AS PALAVRAS "DE TRABALHADORES".

JUSTIFICATIVA:

A discriminação contida no dispositivo supra é injusta,ofendendo o princípio da isonomia, que a Constituição tem o dever de consagrar.

Todas as entidades sindicais, sejam de empregados ou de empregadores, merecem o mesmo tratamento, diante do relevante papel que desempenham na sociedade e em razão, sobretudo, de não se destinarem a fins lucrativos.

EMENDA 1P14950-9

AUTOR: CONSTITUINTE FLÁVIO ROCHA — PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

ASSUNTO: INCAPACITAÇÃO DE PAGAMENTO NÃO GERA PRIVAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA, ESGOTO E ENERGIA ELÉTRICA

SUPRIMA-SE O ARTIGO 12, INCISO I, LETRA "G".

JUSTIFICATIVA

A regra proposta é uma maneira ingênua de se privar o Poder Público dos mínimos recursos para o bom funcionamento dos órgãos e empresas estatais. O bom senso revela que, ao se estipular que ninguém poderá ser privado dos serviços públicos de água, energia elétrica e esgoto por absoluta incapacidade de pagamento, a norma constitucional estaria, em verdade, premiando a inadimplência, estimulando o déficit público e inviabilizando o próprio funcionamento da máquina administrativa no atingimento de seus objetivos sociais.

EMENDA 1P14951-7

AUTOR: JOÃO CALMON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART 73

Parágrafo 4º - Quando concorrem em igualdade de condições com outros pretendentes, as associações comunitárias terão preferência na execução dos serviços de natureza municipal ou regional, desde que contem com mais de cinco anos de atividade e que apresentem a representatividade que a lei fixar.

JUSTIFICATIVA

Consideramos altamente recomendável que as associações de moradores, comunidades de base e comitês de mutuários, tenham representatividade e venham a merecer a devida atenção do Estado. As associações criadas nos últimos anos são entidades marcadas pela autenticidade e cujas atividades apresentam clara correspondência com os interesses das comunidades a que se vinculam. Entretanto, a falta de canais de comunicação impede que essa autenticidade seja devidamente reconhecida pelas autoridades.

Em contato direto e permanente com a população as associações comunitárias podem conduzir com grande eficiência e menor desperdício uma série de serviços públicos, inclusive pequenas e médias obras, particularmente nas regiões metropolitanas em que se encontram com melhor estrutura. Uma forma de fortalcê-las consiste exatamente em admitir e estimular essa participação, como propomos. As exigências que fazemos, de estabelecimento há mais de cinco anos e de representatividade mínima , evitarão o surgimento de "entidades fantasma" com o único fim de se aproveitar das faculdades concedidas pelo referido parágrafo e as que a lei lhes vier a acrescentar.

EMENDA 1P14952-5

AUTOR: SIMÃO SESSIM — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/ 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

ADITIVA

Inclua-se onde couber no titulo IX, capitulo VI - do meio ambiente

Art. - Os campos de treinamento e instrução militar , onde são utilizados armamentos e munições pesadas, serão localizados num raio mínimo de 10 (dez) quilômetros de distância dos centros urbanos.

JUSTIFICATIVA

A existência de algumas áreas de exercício militar proximas a núcleos habitacionais tem representado motivo de preocupação permanente para as familias alí fixadas e para todos os que propugnam por segurança o bem estar da população.

É constante o sobressalto em que vivem nessas comunidades diante da iminência de acidentes com vítimas humanas e sérios prejuízos materiais.

No Rio de Janeiro, precisamente, na populosa Baixada Fluminense, mantêm-se, ainda que em parcial operação, um desses espaços destinados ao treinamento militar. Trata-se do campo de Instrução de Gericinó, junto ao município de Nilópolis, cuja manutenção como área militar não se coaduna com as regras de segurança e com princípios de ocupação e desenvolvimento urbano. ,

São suficientemente fortes as razões que impõem a completa desativação do Campo de Instrução de Gericinó e de outros com idênticas condições.

Em primeiro lugar, exatamente pela questão do risco, incontrolável em cada operação de exercício, como, aliás, tem demonstrado tais experiências na Baixada Fluminense, onde, por descuidos ou erros normais ao treinamento, residências acabam atingidas por obuses, ceifando-se vidas e mutilando-se outras pessoas muito delas crianças, que brincam nas imediações de suas casas.

Outro aspecto de igual importância, a justificar o afastamento dessas áreas militares, é a absoluta necessidade a uma destinação mais apropriada para os espaços vizinhos a núcleos com elevada densidade populacional, sobretudo visando garantir-se a implantação de projetos com absoluta vinculação à infra-estrutura de caráter urbano.

A situação de Nilópolis, por exemplo, enquadra-se com absoluta fidelidade sob tais características. Integrante da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, o município apresenta uma das mais elevadas taxas de ocupação, atingindo quase 20 mil habitantes por quilômetros quadrado, face a limitada extensão territorial de que dispõe, de apenas 9 Km2.

Sua ocupação é predominante residencial, não lhe restando área para a construção de novas unidades habitacionais, escolas, hospitais, centros de lazer, estabelecimentos comerciais e industriais. Ou seja, Nilópolis esgota em seus atuais limites territoriais aproveitáveis a capacidade de desenvolver-se' e construir a necessária infra-estrutura urbana.

Tudo isso porque, de sua total configuração territorial 13 Km2 são ocupados pelo Campo de Instrução de Gericinó, de utilização restrita, repito desde a inauguração da nova pista ' do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro, cujo cone de aproximação das aeronaves localiza-se sobre aquela área, mas ' que persiste como fator impeditivo, até que seja desativado e transferido.

Formou-se, há bastante tempo, um verdadeiro consenso da real necessidade em se anexar a Nilópolis, para o devido aproveitamento, a área do Campo de Instrução de Gericinó, mas, lamentavelmente, não se encontrou, por parte das autoridades federais a compreensão e a sensibilidade necessárias à rápida solução do problema.

A proposta que ora apresento à Constituinte, de proibir a localização de campos de instruções militar em distância não inferior a 10 (dez) quilômetros dos centros urbanos, objetiva não apenas proteger a população de Nilópolis, no Rio de Janeiro, como as demais comunidades que sofrem os riscos e prejuízos decorrentes da indesejável e perigosa proximidade das operações de treinamento militar.

O Estado deve proceder en conformidade com as aspirações e as necessidades da população, princípio que devemos assegurar na nova ordem constitucional que estamos elaborando.

EMENDA 1P14953-3

AUTOR: SIMAO SESSIM — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUPRESSIVA

Eliminem-se as letras c e d do item II do art 27.

JUSTIFICATIVA

Aos Chefes dos Poderes Executivos devera ser criada a possibilidade de reeleição, cabndo ao povo julgar o administrador, pelo voto, mantendo-o ou não no cargo.

EMENDA 1P14954-1

AUTOR: SIMAO SESSIM — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUBSTITUTIVA

Ao § 4º do art 49 deve ser dada a seguinte redação:

"A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às ' populações das áreas diretamente interessadas, da aprovação das Câmaras de Vereadores dos Municípios afetados e se darão por lei estadual e nos termos desta".

JUSTIFICATIVA

Deve retornar à competência do Estado o estabelecimento de requisitos para a criação de Municípios. O Estado saberá, melhor do que a União, se deve ou não incentivar a criação de Municípios.

EMENDA 1P14955-0

AUTOR: SIMAO SESSIM — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

MODIFICATIVA

O § 8º do art. 134 ~~133~~ deve ter a seguinte redação:

" § 8º - Se a proposta orçamentária não tiver sido votada até o início do exercício correspondente, o Poder Executivo a executará, até sua aprovação pelo Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

A imprecisão técnica do texto original gera dúvidas que são afastadas pela emenda proposta.

EMENDA 1P14956-8

AUTOR: SIMAO SESSIM | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

ADITIVA

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 62.

" § 3º - Os Prefeitos terão tratamento semelhante ao dispensado aos Governadores, na definição e no julgamento dos crimes comuns *e de responsabilidade.*"

JUSTIFICATIVA

Não há razão para o conceito de crimes dos Prefeitos e para seu julgameto serem distintos do dos Governadores. A situação é a mesma. O tratameto deve ser uniforme, de tal modo que o que for crime para *o Governador seja igualmente para o Prefeito, e vice-versa, pois,* tanto quanto o Governador, o Prefeito é agente político.

EMENDA 1P14957-6

AUTOR: SIMAO SESSIM | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUBSTITUTIVA

O art. 93 contém erro *no seu item II, pois, segundo o* item I, o afastamento se tornou obrigatório.

Dê-se a *seguinte redação:*

"O servidor público em exercício de mandato eletivo ficará afastado de seu cargo, *emprego ou função, facultada a opção pela* remuneração de um deles, contando-se seu tempo de afastamento para todos os efeitos legais."

JUSTIFICATIVA

Pela redação do item I, que *exige afastamento em todos os* casos de exercício de mandato eletivo, fica sem sentido o item II que deve, por isso, ser suprimido.

EMENDA 1P14958-4

AUTOR: SIMAO SESSIM | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUPRESSIVA

Eliminar todo o conteúdo do art. 68.

JUSTIFICATIVA

O Conselho de Ouvidores, criado n forma proposta, somente virá concorrer com a Câmara de Vereadores e com o Tribunal ou Conselho de Contas dos Municípios, do que resultará inquestionável área de atritos.

EMENDA 1P14959-2

AUTOR: SIMAO SESSIM | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

ADITIVA

Acrescente-se ao art. 73 o seguinte parágrafo.

"§ 4º - Aplica-se, no que couber, o disposto neste artigo e *no artigo seguinte às microrregiões constituídas por agrupamentos de* municípios limítrofes, pertencentes a mais de uma unidade federada."

JUSTIFICATIVA

Há várias microrregiões compostas de municípios limítrofes, embora em unidades federadas diferentes, que não podem ser discriminadas, principalmente quando formam um só complexo urbano.

EMENDA 1P14960-6

AUTOR: SIMAO SESSIM | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

ADITIVA

Inclua-se onde couber, no Título IX, Capítulo III - DA EDUCAÇÃO e CULTURA.

Art. - É direito inalienável de todo brasileiro o acesso à prática de atividades físicas, esportivas e de lazer.

Art. - É dever do Estado fomentar e promover as atividades físicas, esportivas e de lazer como meio de desenvolvimento e contribuição à formação integral do cidadão.

Art. - Compete a União promover através de legislação específica, incentivos fiscais que possibilitem os objetivos da democratização do acesso à atividade física, esportiva e de lazer

JUSTIFICAÇAO

A presente emenda tem como origem a conclusão a que chegaram os participantes credenciados no Forum Estadual de Política de Esporte e Lazer, promovido pela Campanha pela Democratização do Livre *Acesso a Atividade Física e Esportiva* e de Lazer, realizado recentemente na Universidade do Rio de Janeiro.

O mundo moderno, como consequência da evolução da sociedade, *do avanço tecnológico e das novas concepções de vida,* inclui, atualmente, entre suas grandes preocupações, o esporte e o lazer. Já é passada a época em que as atividades esportivas e o lazer eram *consideradas questões de importância menor, às quais tinham direito* pequenas camadas da população, notadamente, as elites e alguns poucos atletas superdotados, que chegavam à condição de astros e, por isso, mereciam o aplauso, a consagração e a fortuna.

Nos dias atuais, o pensamento universal é muito mais abrangente. A sociedade conscientizou-se de uma cristalina *verdade, admitindo* que o esporte e o lazer têm missões muito mais amplas, de relevante utilidade para as grandes massas, por suas indiscutíveis influências e reflexos nos campos da saúde, da educação, do trabalho e, principalmente, nos problemas sociais, que hoje são tão visíveis aos olhos de toda humanidade e, em particular, da nação brasileira.

"Todos os segmentos da sociedade, das classes mais privilegiadas, até as camadas mais carentes, têm o direito ao esporte e ao lazer, não apenas como forma de aprimoramento físico, mas, principalmente, como instrumento cultural e associativo, abrindo perspectivas de inegável importância na organização social e permitindo reflexões mais reais em torno das desigualdades atualmente marcantes e que são intoleravelmente absurdas."

EMENDA 1P14961-4

AUTOR: SIMÃO SESSIM | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

MODIFICATIVA

Introduzam-se as seguintes modificações:

Art. 66 inciso IV - Substituir a atual redação do inciso IV pela seguinte:

" IV - Organizar e prestar os seviços públicos de predominante interesse local, tais como:

a) abastecimento de água potável e esgotos sanitários, transportes coletivos urbanos e intramunicipais, mercados, feiras, matadouros, *distribuição mediante canalização de gás natural* ou obtido por processo técnico, construção e conservação de estradas vicinais, cemitérios e serviços funerários, iluminação pública, limpeza urbana, atenção primária *de saúde e ensino pré-escolar* e de primeiro grau "

Art. 66 - Acrescenta, ao *caput* do artigo, *os seguintes* incisos:

"VI - execução de obras públicas de urbanização, denominação e numeração de logradouros públicos;

VII - concessão, permissão ou autorização de serviços públicos locais e fixação dos respectivos preços;

VIII - planejamento do desenvolvimento municipal, inclusive controle do uso do solo urbano, do ordenamento territorial e da utilização de vias e logradouros públicos;

IX - concessão de licença para localização, abertura e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, bem como a fixação do horário de funcionamento, e sua cassação, caso de tornem prejudiciais à saúde, ao ambiente ao sossego, à segurança e aos bons costumes, fazendo cessar a atividade ou determinando o fechamento do estabelecimento;

X - concessão de licença para o exercício do comércio eventual e ambulante;

*XI - regulamentação e licenciamento para colocação e dis*tribuição de cartazes, anúncios, faixas e emblemas, bem como da utilização de alto-falantes para fins de plublicidade e propaganda;

XII - regulamentação de jogos, espetáculos e divertimen*tos públicos, observadas as prescrições da lei,*

XIII - utilização de bens de domínio do Município;

XIV - regime jurídico dos servidores municipais.

Art. 66 - § 1º - Eliminar o inciso IV.

Art. 66 - Acrescente-se o seguinte parágrafo:

"§ 3º - *A criação de qualquer distrito importa* a implantação e funcionamento de, no mínimo, um posto de saúde e uma escola."

JUSTIFICATIVA

Impõe-se definir a competência do Município na prestação de serviços públicos locais e no exercício de suas outras atribuições, não somente com o objetivo de fixar as suas responsabilidades para com a comunidade, como também de evitar as atuais práticas de competências concorrentes na prestação de serviços públicos locais, onerosas para o contribuinte, facilitadoras da invasão da competência municipal pelas esferas superiores e conducentes à indefinição de responsabilidades no exercício de atividades que dizem respeito ao bem-estar cotidiano do cidadão como são aquelas de caráter predominantemente local.

Quanto à criaçao de distritos, somente criá-los nada resolve: Sendo assim, é válida a obrigação de implementar um mínimo de serviços básicos como os indicados neste parágrafo.

EMENDA 1P14962-2

AUTOR: Deputado FÁBIO RAUNHEITTI | PARTIDO: PTB/RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SEÇÃO VI

DOS TRIBUNAIS E JUÍZOS DO TRABALHO

Art. 212 - São órgãos da Justiça do Trabalho

I - Tribunal Superior do Trabalho
II - Tribunais Regionais do Trabalho,
III - Juntas de Conciliação e Julgamento

§ 1º - O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e três Ministros, sendo

a) - quinze togados e vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, sendo nove dentre Juízes de carreira da magistratura do Trabalho, três dentre advogados no efetivo exercício da profissão, e três dentre membros do Ministério Público;

b) - oito classistas e temporários, com todas as garantias da magistratura exceto a vitaliciedade, em representação paritária de empregados e empregadores, nomeados pelo Presidente da República.

§ 2º - Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de magistrados nomeados pelo Presidente da República, *sendo dois terços de Juízes* togados vitalícios e um terço de juízes classistas temporários. Dentre os juízes togados *observar-se-á a proporcionalidade estabelecida na alínea* "a", do § 1º, do art 212.

§ 3º - As Juntas de Conciliação e Julgamento serão compostas por um juiz do trabalho, que as presidirá, e por dois juizes classistas temporários, representantes dos empregados e dos empregadores, respectivamente.

§ 4º - Para as nomeações dos ministros do Tribunal Superior do Trabalho, o Tribunal encaminhará ao Presidente da República listas Tríplices resultantes de eleições a serem realizadas

a) - para as vagas destinadas à magistratura do Trabalho, pelos membros do próprio Tribunal,

b) - para as de advogado e de membro do Ministério Público, pelo Conselho Federal da ordem dos Advogados do Brasil e por um colégio eleitoral constituido por Procuradores da Justiça do Trabalho, respectivamente

c) - para as de classistas, por colégio eleitoral integrado pelas *diretorias das confederações nacionais de trabalhadores ou das* patronais, conforme o caso.

§ 5º - Os magistrados membros dos Tribunais Regionais do Trabalho serão:

a) - Os juízes de carreira, escolhidos por promoção de Juízes do Trabalho, por antiguidade e merecimento, alternadamente,

b) - os advogados, eleitos pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil da respectiva região,

c) - os membros do Ministério Público, eleitos dentre os procuradores do trabalho da respectiva região,

d) - os classistas, eleitos por um colégio eleitoral constituido pelas diretorias das federações respectivas, com base territorial na região.

§ 6º - Os juízes classistas das Juntas de Conciliação e Julgamento, eleitos pelo voto direto dos associados do sindicato, com sede nos Juízos sobre os quais as Juntas exercem sua competência territorial, serão nomeados pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho

Art 213 - A lei disporá sobre a constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício dos órgãos e membros das Juntas de Conciliação e Julgamento, assegurada a paridade de representação de empregados e empregadores.

PARÁGRAFO ÚNICO - A lei, nas Comarcas *onde não houver criado Juntas de* Conciliação e Julgamento, poderá atribuir a sua competência aos Juízes de Direito.

Art. 214 - O Tribunal Superior do Trabalho expedirá Instrução Normativa disciplinando o processo eleitoral para todos os casos em que os Juízes da Justiça do Trabalho forem eleitos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os juízes classistas, em todas as instâncias, terão mandatos de cinco anos, permitida uma recondução e aposentadoria regulada em lei.

Art. 215 - Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores, as ações de acidentes do trabalho e as questões entre trabalhadores avulsos e as empresas tomadoras de seus serviços e as causas decorrentes das relações trabalhistas dos servidores com os Municípios, os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e a União, inclusive as autarquias municipais, estaduais e federais.

§ 1º - *Havendo impasse nos dissídios coletivos, as partes poderão* eleger a Justiça do Trabalho como arbitro.

§ 2º - Recusando-se o empregador à negociação ou à arbitragem, é *facultado ao Sindicato de trabalhadores ajuizar processo de dissídio* coletivo, podendo a Justiça do Trabalho estabelecer normas e condições, respeitas as disposições convencionais e legais mínimas de proteção ao trabalho.

§ 3º - A lei especificará as hipóteses em que os dissídios coletivos, esgotadas as possibilidades de sua solução por negociação, serão submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho, ficando do logo estabelecido que as decisões desta poderão estabelecer novas normas e condições de trabalho e que delas só caberá recurso de embargos para o mesmo órgão prolator da sentença

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda proposta tem os seguintes objetivos

I - Aumentar o número de Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, de 17 para 23, adotando como nossa, a proposta do Exmo. Sr. *Presidente do Tri*bunal Superior do Trabalho publicada em artigo assinado na edição de 22.7.87 do Correio Braziliense, *de que, ampliando-se significativamente a competên*cia da Justiça do Trabalho, torna-se evidente que o número de ministros do Tribunal Superior do Trabalho deverá *ser também ampliado.*

Mantemos no entanto a proporcionalidade de um quinto para os representantes dos advogados e do Ministério Público e um terço para os representantes classistas, respeitando a linha da Constituição atual e do projeto da Comissão de Sistematização Ao contrario, a proposta atual do S Exa. o presidente do TST, fixa a composição em 17 togados e vitalícios e 6 classistas e temporários.

II - Compatibilizar os dispositivos que tratam dos Tribunais Regionais do Trabalho com os que dispõem sobre o Tribunal Superior do Trabalho,manter as indicações dos representantes classistas dos Tribunais regionais por um colégio eleitoral constituido apenas de diretorias de federações, excluindo os sindicatos, uma vez que, pelo enquadramento sindical, as federações são constatudas por sindicatos filiados, carecendo de suporte jurídico a dupla representatividade no colégio eleitoral a federação e seus sindicatos filiados. A esses últimos já está dada a competência de indicar os classistas para as Juntas de Conciliação e Julgamento (paragrafo sexto do art 212)

III - Suprimir o artigo 213 do projeto, que estabelece que "haverá em cada Estado, pelo menos um Tribunal Regional do Trabalho, que será instalado na forma da lei" O "caput" do art. 213 (já renumerado) da Emenda, evidentemente assegura a criação de tribunais regionais do trabalho nos Estados onde o número de reclamações trabalhistas justifique a sua criação (já é assim pela Constituição atual).Há Estados em que existe atualmente em funcionamento apenas uma Junta de Conciliação e Julgamento Por outro lado, pretende-se a criação de novos Estados na Federação A obrigação constitucional de se criar pelo menos um Tribunal Regionalde Trabalho em cada Estado, sem a ressalva, inviabiliza de plano, o preceito constitucional proposto.

IV - Modificar o tempo de mandato dos juízes classistas, dos atuais três anos e onde são permitidas duas reconduções, para cinco anos, limitado, por outro lado a apenas uma recondução Entendemos que o mandato deva ser um pouco maior, pois ao cabo de três anos, é quando a boa experiência acumulada no mandato deve ser melhor aproveitada. Apenas uma recondução objetiva na soma de dois mandatos, alcançar o mesmo tempo aproximado da atividade que seria um mandato de 3 anos e duas reconduções 10 anos, no primeiro caso, e 9 anos, no segundo

V - Finalmente, a Emenda proposta reduz de 7 (sete),para apenas 4 (quatro), o número de artigos de que se compõe o projeto, na parte referente a "Tribunais e Juízos do Trabalho", sem modificações profundas de mérito principalmente objetiva aperfeiçoar a técnica legislativa.

EMENDA 1P14963-1

AUTOR: Senador RUY BACLLAR — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO / PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao art. 458 do Projeto de Constituição·

"Art. 458 - Cento e vinte dias depois de promulgada esta Constituição, proceder-se-á a eleição em todo o País, para Presidente o Vice-Presidente da República, por sufrágio universal direto e secreto, obedecidas as demais normas constitucionais pertinentes

Parágrafo único - O Congresso Nacional, dentro de 30 (trinta) dias da promulgação desta Constituição, aprovará lei destinada a estabelecer normas gerais e especiais para a eleição de que trata este artigo.

JUSTIFICAÇÃO

As forças políticas que apoiaram a chapa Tancredo Neves-José Sarney assumiram o compromisso expresso de considerar o mandato de seis anos como mero acidente e proclamaram que o prazo efetivo seria decidido pela Constituinte

As declarações de Tancredo, em 17 de janeiro de 1985, em entrevista coletiva, e de Sarney em 08 de maio, ambos em 1985, já eleitos e o segundo já empossado, transcritos na "Folha de São Paulo, (10/12/86) e no "O Globo" (08/05/85) corroboram o entendimento, já àquela época firmado, de que o Governo que assumiria o poder seria inevitavelmente um Governo de transição, cuja finalidade primordial era promover a transição de autoritarismo para a democracia plena. As declarações de políticos, autoridades, juristas, empresários, levam à conclusão inarredável de que o atual Governo é de transição. E, como tal, terá cumprido plenamente sua tarefa, ao ser promulgada a nova Constituição, que passará a ser o divisor de águas entre o Brasil do arbítrio, do passado e o Brasil Novo, pujante, soberano, da democracia plena e da esperança.

A tudo isso se acrescente a anomalia de um Presidente da República eleito, por via indireta, quando todos os outros mandatários o foram por voto direto e mais quando a Constituição, então em vigor, e ora em elaboração, não abrigar — como certamente não o fará — eleição indireta para qualquer nível

Ressalte-se ainda que a classe política vem se convencendo mesmo dentre aqueles que defenderam o mandato de seis anos, de que é inevitável a realização de eleição presidencial em 1988, admitindo-a a 15 de novembro A se admitir a realização de eleição presidencial no próximo ano, a posição que defendemos desde o início dos trabalhos da Constituinte — realização de eleições presidenciais' 120 dias após a promulgação da nova Constituição — não encontra nenhum impedimento para seu acolhimento, seja do ponto de vista jurídico, sob o prisma ético e mesmo lógico.

O povo brasileiro aspira eleger seu Presidente no próximo ano. A nosso ver, necessário se faz que se promova a eleição no mais curto prazo possível

EMENDA 1P14964-9

AUTOR: Senador RUY BACELAR — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO / PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se os parágrafos 3º e 4º do artigo 49, do Projeto da Comissão de Sistematização, da seguinte forma ·

§ 3º - Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros ou formarem novos Estados, mediante aprovação de suas Assembléias Legislativas, das respectivas populações, por plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar

§ 4º - A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, obedecidos os requisitos previstos em lei complementar federal, dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às respectivas populações da aprovação das Câmaras de Vereadores dos Municípios afetados e dar-se-ão por lei estadual.

JUSTIFICAÇÃO

Na forma em que se encontram redigidos os parágrafos 3º e 4º do artigo 49, no processo de incorporação, subdivisão, desmembramento e criação de novos Estados e Municípios é bastante a consulta prebliscitária das "populações diretamente interessadas"

Isto nos leva a concluir como determinante desse processo, a manifestação positiva das populações fixadas nas regiões que dele se formem objeto. Abstrair-se-ia, então, a manifestação do todo, dando-se como predominante para ato de tal relevância política a simples manifestação das partes interessadas

Procedimento dessa natureza não nos parece acertado, uma vez que desconhece as vinculações geo-econômicas, de especial relevo quando se pretende criar novas unidades de Administração, seja a nível estadual, seja a nível de Municípios. Afastar a manifestação da vontade da maioria do todo populacional, significa obscurecer um princípio fundamental da unidade política, cujas regras de oportunidade e conveniência só ele pode oferecer Implicaria, ademais, em promover uma pulverização de nossas unidades administrativas, com fatais prejuízos ao desenvolvimento do país

EMENDA 1P14965-7

AUTOR: Senador Constituinte RUY BACLLAR — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a redação seguinte à alínea abaixo do item I do art 277 do Projeto de Constituição

"b) vinte e cinco por cento ao Fundo de Participação dos Municípios."

JUSTIFICAÇÃO

Imprescindível cumprir a missão municipalista que a Nação confiou à Assembléia Nacional Constituinte. Isto importa em assegurar aos Municípios recursos financeiros muito acima dos que vinham obtendo, dos tributos, ao mesmo tempo que se torna necessário impedir a intromissão federal e mesmo estadual nos assuntos internos de cada municipalidade.

Objetivando produzir receita financeira adequada para as Prefeituras poderem atender às necessidades de serviços públicos, esta emenda aumenta de 22,5% para 25% a parcela destinada ao FPM, da arrecadação dos Impostos sobre Produtos Industrializados e sobre Renda e Proventos.

São as populações situadas nos Municípios que produzem a riqueza e os tributos. Por conseguinte, essas populações locais é que devem resolver onde aplicar a maior parte do produto dos impostos supertados por ela.

EMENDA 1P14966-5

AUTOR: SENADOR RUY BACELAR — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO / PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao item abaixo do art 276 do Projeto de Constituição

"III - trinta por cento do produto da arrecadação do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços."

JUSTIFICAÇÃO

A presenta emenda eleva de 25% para 30% a parcela pertencente aos Municípios do imposto mencionado no item cuja redação é alterada.

A grande missão confiada pela Nação à Assembléia Nacional Constituinte visa à municipalização das ações governamentais

Efetivamente, torna-se imprescindível assegurar às municipalidades recursos adequados às grandes responsabilidades que lhes cabem na prestação dos serviços públicos às populações. A insuficiência de meios financeiros incentivará o centralismo que tantos malefícios causou ao País

EMENDA 1P14967-3

AUTOR: Senador RUY BACLLAR — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO / PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao art 444 do Projeto de Constituição

"Art. 444 - O disposto nesta Constituição, relativamente ao Sistema de Governo, entrará em vigor quando da posse do Presidente da República a ser eleito em substituição ao atual, não sendo passível de emenda, no prazo de cinco anos, a partir de sua instalação.

JUSTIFICAÇÃO

Aplicar a proposta de modelo neoparlamentarista ao atual Governo da República, é, ao nosso ver, no mínimo, uma atitude temerária

O atual Presidente da República foi eleito para governar o nosso País no sistema presidencialista para um mandato bem caracterizado como de transição.

Não seria, portanto, aconselhável, instituir esse novo sistema para um governo que, após a promulgação da nova Constituição, num período curto que vai se caracterizar como de preparação para a próxima eleição presidencial — diria mesmo, um período de efervescência política, com lançamentos de candidaturas pelos partidos políticos, realização de convenções, etc. — não poderia se estruturar e funcionar facilmente, dada as complexidades da formação de um governo misto de parlamentarismo-presidencialismo.

O ideal, então, é que se aplique esse novo sistema a um governo de período mais longo e eleito pelo povo já com a destinação de ser uma nova forma de governar o País.

Daí, a nosso ver, justificar-se plenamente a emenda ora apresentada a consideração dessa Comissão.

EMENDA 1P14968-1

AUTOR: Senador Constituinte RUY BACELAR — PARTIDO: PMDB/BA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO / PLENÁRIO — DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao item I do art 292·

I - vincular receita de natureza tributária a órgão, fundo ou despesa, ressalvados o disposto no artigo 379 e a repartição do produto da arrecadação dos impostos mencionados no Capítulo do Sistema Tributário Nacional,

J U S T I F I C A Ç Ã O

Estudos técnicos têm mostrado sobejamente que a vinculação de recursos fiscais para a educação tem sido a melhor garantia de tratamento à altura da sua prioridade. Sabemos que os gastos sociais nas últimas décadas sofreram um tratamento residual, agravando ainda mais a situação do País, originando o que até se convencionou chamar de "dívida social". Assim, cumpre manter no novo texto constitucional, que se quer socialmente justo e adequado para o futuro do País, a conquista que a Constituição vigente alcançou. Para compatibilizar o disposto nos artigos 379 e 292 do Projeto de Constituição, propomos a redação acima, a fim de que o novo texto, em vez de constituir um retrocesso, seja adequado aos desafios histórico-sociais do nosso tempo.

EMENDA 1P14969-0

AUTOR: Senador Constituinte RUY BACELAR — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO / PLENÁRIO — DATA: 13 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 336 a seguinte expressão

"ressalvados casos previstos nesta Constituição".

JUSTIFICAÇÃO

Enquanto o artigo supramencionado assegura que "a folha de salários é base exclusiva da Seguridade Social e sobre ela não poderá incidir qualquer outro tributo ou contribuição", o Projeto, em seu art. 383, estabelece a responsabilidade das empresas comerciais, industriais e agrícolas pelo ensino fundamental gratuito de seus empregados e dos filhos destes, "devendo para isto contribuir com o salário-educação, na forma da lei". Como se depreende facilmente, há uma incompatibilidade entre os dois artigos que cumpre ser eliminada O salário-educação é contribuição social específica que tem servido de modo notável à expansão do ensino de 1º grau, de modo a reduzir o deficit de matrículas e o elevado contingente da população fora da escola. Com efeito, enquanto os recursos oriundos dos impostos estaduais atendem predominantemente às despesas correntes, o salário-educação concorre de modo inestimável para atender à construção, reforma e equipamento de escolas Assim, urge compatibilizar a redação dos dois artigos, de modo a manter esta fonte indispensável de recursos financeiros para a educação nacional.

EMENDA 1P14970-3

AUTOR: Senador RUY BACELAR — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO / PLENÁRIO — DATA: 13 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art 294 a seguinte redação

Art. 294 - É vedada a criação de fundos de qualquer natureza, salvo em lei complementar que o autorize, respeitado o disposto nos artigos 380 § único e 464.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Com grande clarividência, o Projeto de Constituição estabelece o compromisso de o Poder Público assegurar recursos financeiros para a manutenção e desenvolvimento do ensino, tendo como base padrões mínimos de qualidade e custos Mais ainda, é instituído o princípio da capilaridade dos orçamentos públicos, de tal modo que, quando as dotações do Município e do Estado forem insuficientes para alcançar aqueles padrões, a diferença será coberta com recursos transferidos, através de fundos específicos, respectivamente, pelo Estado e pela União. Tais fundos,na sistemática das finanças públicas brasileiras, são os meios adequados para se concretizar aquela justa capilaridade de orçamentos Assim, para compatibilizar a redação daqueles dois dispositivos, estamos propondo a ressalva constante desta emenda.

EMENDA 1P14971-1

AUTOR: Deputado Constituinte JOÃO ALVES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 87, INCISO I

O inciso I do art. 87 do ~~sub~~projeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 87 .. . .

I - a de dois cargos de professor ou de médico

JUSTIFICAÇÃO

Não encontramos motivos para que seja retirado da nova Carta Magna o direito adquirido pelos médicos, à acumulação de cargos assegurada na Constituição em vigor Objeto de grande luta da classe em todo o País, de 1963 a 1965, a conquista foi obtida finalmente em 1966 pela Emenda Constitucional nº 20 daquele ano.

Assembléia Nacional Constituinte, em 03 de agosto de 1987

EMENDA 1P14972-0

AUTOR: Deputado Constituinte JOÃO ALVES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 88 PARÁGRAFO 1º

O parágrafo 1º do art 88 do ~~sub~~projeto, passa a ter a seguinte redação

Art. 88 ....

§ 1º Não haverá aposentadoria em cargos, funções ou empregos temporários, ressalvados os direitos dos trabalhadores temporários que contribuem para a previdência social

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 6 019, de 1974, que instituiu o regime de trabalho temporário no País, já conta com três milhões e meio de trabalhadores por ela regidos (motoristas, guardas de segurança, garis, ascensoristas, pessoal de limpeza, etc.) As empresas descontam para a previdência desses trabalhadores temporários como se fossem eles do quadro, direito, aliás, *assegurado na lei. Esses trabalhadores* não terão direito à aposentadoria? Por quê? Seria um absurdo O Estado utiliza os serviços de dezenas de milhares desses trabalhadores temporários, fornecidos por empresas, mas a lei considera o tomador do serviço corresponsável pelas indenizações e direitos previdenciários do pessoal, mesmo sem vínculo empregatício.

Assembléia Nacional Constituinte, em 03 de agosto de 1987

EMENDA 1P14973-8

AUTOR: Deputado Constituinte JOÃO ALVES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA·

- TÍTULO V - CAPITULO I - SEÇÃO VIII- SUBSEÇÃO III - DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA - ARTIGOS 133 a 135
- TÍTULO VII - CAPÍTULO II - SEÇÃO II - DOS ORÇAMENTOS - ARTIGOS 286 a 299

Substituam-se os artigos 133 a 135 e 286 a 299 pelos seguintes:

SEÇÃO

DOS ORÇAMENTOS

Art. O orçamento *anual compreenderá* a fixação da despesa e a previsão da receita.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo, em anexos específicos, fará as previsões relativas ao custeio *das atividades-meio*, da infra-estrutura, do setor produtivo e dos investimentos sociais do Estado, discriminadamente, e relacionará o conjunto das isenções, dos incentivos e das demais modalidades de benefícios fiscais

§ 2º A lei do orçamento não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação *da despesa. Não se* incluem na proibição:

I - a autorização para abertura de créditos suplementares e operações de crédito por antecipação da receita;

II - *as disposições sobre a* aplicação do saldo que houver.

§ 3º A proposta de orçamento anual compreenderá, obrigatória e separadamente, as despesas e receitas relativas à todos os poderes, órgãos e fundos da administração direta e das entidades da administração indireta, inclusive Fundações instituídas ou mantidas pelo poder público.

§ 4º Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo incluirá fundos, programas e projetos aprovados em lei.

Art. A lei disporá sobre o exercício financeiro, a elaboração, a organização, a forma e a execução dos orçamentos anual e plurianual.

§ 1º É vedada·

a) a transposição, sem prévia autorização legal, de recursos de uma dotação orçamentária para outra;

b) a concessão de créditos ilimitados;

c) a abertura de crédito especial ou suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

d) a realização, por qualquer dos Poderes, de despesas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

e) a instituição de fundos de qualquer natureza, salvo os criados por lei; e

f) a vinculação do produto da arrecadação de qualquer tributo a determinado órgão, fundo ou despesa, *ressalvadas* as disposições desta Constituição.

Parágrafo único. Nenhum gasto será realizado ou obrigação assumida pelo Estado, seus organismos, inclusive entidade da qual participe direta ou *indiretamente, sem* prévia autorização do Congresso Nacional.

Art. Nenhum investimento, cuja execução ultrapasse um *exercício financeiro*, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no orçamento plurianual ou sem lei que o autorize e fixe o montante das dotações que anualmente constarão do orçamento durante o prazo de sua execução.

Parágrafo único. O orçamento plurianual consignará dotações para a execução dos planos de valorização *das regiões* menos desenvolvidas do País.

Art. Os créditos especiais e extraordinários não *poderão* ter vigência além do exercício em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, poderão viger até o término do exercício financeiro subseqüente.

Parágrafo único. A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, insurreição interna ou calamidade pública.

Art. O projeto de lei orçamentária anual será enviado pelo Chefe do Governo ao Congresso Nacional, para votação conjunta das duas Casas, até quatro meses antes do início do exercício financeiro seguinte; se, até trinta dias antes do encerramento do exercício financeiro, o Poder Legislativo não o devolver para sanção, será promulgado como lei.

§ 1º Organizar-se-á Comissão Mista Permanente de Senadores e Deputados, com mandato igual aos das Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, para examinar os projetos de lei relativos aos orçamentos anuais e plurianuais e sobre eles emitir parecer, cabendo-lhe ainda apreciar todas as materias relacionadas com orçamentos, créditos adicionais, fiscalização financeira, tomada *de contas*, gastos ou obrigações assumidas pelo Estado e emissão de moeda.

§ 2º Somente na Comissão Mista poderão ser oferecidas emendas aos projetos de leis orçamentárias, não podendo ser aceitas aquelas que *forem incompatíveis* com os planos gerais e setoriais de Governo, com o orçamento plurianual e sem indicação das respectivas fontes de custeio.

§ 3º O pronunciamento da Comissão sobre as emendas *será conclusivo* e final, salvo se um terço dos membros do Senado Federal e mais um terço dos membros da Câmara dos Deputados requererem a votação em plenário de emenda aprovada ou rejeitada na Comissão.

§ 4º *Aplicam-se aos projetos* de lei mencionados; no que não contrariem o disposto nesta Seção, as demais normas relativas à elaboração legislativa.

§ 5º O Chefe do Governo poderá enviar mensagem ao Congresso Nacional propondo a modificação dos projetos de lei relacionados neste artigo, enquanto não estiver iniciada a votação da parte cuja alteração for proposta.

Art. O Chefe do Governo terá cinco dias, a contar do recebimento dos projetos de leis orçamentárias, para sancioná-los, e dois dias, em caso de veto, para comunicar suas razões ao Presidente do Congresso Nacional. Decorridos os cinco dias, o silêncio do Chefe do Governo importará na sanção.

§ 1º O Congresso Nacional, no prazo de dez dias, deliberará sobre as partes vetadas dos projetos.

§ 2º Os recursos orçamentários que, em virtude de emenda ou de veto, restarem sem despesa correspondente, poderão ser utilizados mediante autorização legislativa para abertura de crédito especial ou suplementar.

Art. O numerário correspondente às dotações destinadas aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário serão entregues em quotas, até o décimo quinto dia de cada trimestre, representando a quarta parte da respectiva despesa total fixada no orçamento fiscal de cada ano, inclusive créditos suplementares e especiais.

Art. A lei disporá sobre as condições para emissão de títulos da dívida pública, compreendendo a natureza, o montante, a rentabilidade, as formas e prazos de resgate.

JUSTIFICAÇÃO

O orçamento da União não é apenas a mola mestra que impulsiona a vida das instituições, é a espinha dorsal da República, e por isso não pode merecer tratamento diverso, de caráter pessoal ou de grupos, impróprio ou inexeqüível, tampouco inovação imaginária que foge a todos os princípios e normas orçamentárias, das adotadas nos países de povos alfabetizados e ciosos de suas obrigações, deveres e responsabilidades para com o povo e a pátria. Daí porque deve-se proceder de modo a preservar em nossa Constituição, sejam quais forem as circunstâncias, a sistemática que prescreve a disciplina, a distribuição e os gastos de forma concreta e objetiva, ao alcance da sociedade brasileira e das nações com as quais transacionamos Dessa garantia e segu*rança depende* o êxito interno e externo de qualquer nação do mundo que pretenda crescer de forma global e harmônica.

Assembléia Nacional Constituinte, em 12 de agosto de 1987.

EMENDA 1P14974-6

AUTOR: Deputado Constituinte JOÃO ALVES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
TÍTULO VII - CAPÍTULO II - SEÇÃO I - NORMAS GERAIS - ARTIGOS 282 A 285

Substituam-se os artigos 282 a 285 pelos seguintes.

SEÇÃO

DO SISTEMA FINANCEIRO

Art. Lei Complementar definirá e regulará o sistema *financeiro nacional*, o funcionamento de instituições do gênero, de seguros e de capitalização.

Art. O Banco Central do Brasil, organismo autônomo, de caráter técnico, com patrimônio próprio, terá sua composição, organização, funcionamento e atribuições, determinados por lei.

§ 1º O Banco Central só poderá efetuar operações com instituições financeiras públicas ou privadas De maneira alguma poderá outorgar a elas sua garantia, nem adquirir documentos emitidos pelo Estado, seus organismos ou empresas, sem a expressa autorização do Congresso Nacional.

§ 2º A emissão de moeda em geral depende de autorização do Poder Legislativo.

§ 3º Nenhum empréstimo ou gasto público poderá ser financiado com crédito direto ou indireto do Banco Central.

§ 4º Fica instituído o Conselho Deliberativo do Banco Central do Brasil, *composto de um representante de cada* Confederação Nacional de empregadores, um da Federação Nacional das Associações de Bancos, um dos Bancos Estatais, indicado pelo Banco do Brasil, um indicado pelo Ministério da Fazenda e outro pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República, um do Ministério da Indústria e do Comércio, um indicado pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal.

§ 5º O Conselho Deliberativo elegerá o Presidente e os diretores do Banco Central do Brasil, cujo mandato não poderá exceder de cinco anos. A escolha se fará entre brasileiros maiores de 35 anos, de reputação ilibada e notórios conhecimentos jurídicos, econômicos e financeiros, de administração pública e técnica bancária.

§ 6º Por ato lesivo à economia popular ou que gere, voluntariamente, lucro especulativo ou aumento extorsivo da inflação, poderá o Congresso Nacional, depois de comprovados os fatos pela Comissão Mista Permanente de Orçamento, destituir o Presidente e toda, ou parte, a Diretoria do Banco, determinando ao Conselho *nova eleição* para composição do órgão.

JUSTIFICAÇÃO

Um País que altera de Governo para Governo, de ano para ano, na teoria e na prática, através de leis e decretos, o sistema financeiro e as normas de seu funcionamento, não pode fixar na Constituição qualquer forma definativa sobre a matéria, a não ser para "inchar" com palavreado inócuo o texto constitucional. Já sobre o Banco Central do Brasil, justificam-se os dispositivos a ele pertinentes, ao menos para serem objeto também de Lei Complementar, que seria o caso, Mas na dúvida de que a medida seria ou não adotada como está formulada, a incluímos no texto constitucional, como fizera a Constituição do Chile (e com isto conseguiu conter a inflação e livrar-se de empréstimos do FMI...), face a gravíssima situação e perigosíssima forma como

está sendo conduzido o nosso sistema monetário pelo referido Banco. Senão Vejamos: o Banco Central do Brasil é o órgão responsável pela disciplina, controle e execução da política monetária do Governo. Os recursos a ele destinados, principalmente o IOF - impostos sobre operações financeiras - chegam, por vezes, a um montante superior ao do próprio Orçamento da União - em abril deste ano o saldo orçamentário era de 60 bilhões de cruzados e do Banco Central de mais de 200 bilhões. Esses recursos deveriam ser utilizados em benefício da sociedade como um todo, para baixar a inflação, mas, ao contrário, têm servido para aumentar o desespero do povo brasileiro.

Nos últimos quatro meses o Banco distribuiu cerca de 150 bilhões de cruzados para cobrir rombo nos bancos estaduais sob intervenção. Em maio aplicou enorme soma no overnight e puxou sua taxa para 45, 46 e 48% ao mês. Ninguém sabe o que houve por trás de tudo isso, o que se viu foi o Banco Central recolher, com esse processo, o dinheiro que havia distribuído, dar grande lucro às instituições bancárias e a todos que empregam dinheiro nessa modalidade de mercado financeiro, levando o comércio, a indústria e a agricultura, à vexatória situação de pagar até 70% ao mês de juros pelo dinheiro tomado aos bancos naquele período, elevando, em conseqüência, o preço dos seus produtos de 150 a 1.000%. O over e os juros baixaram, mas o povo continuou pagando o preço exorbitante dos produtos, com todo o aumento deixado pelo tresloucado ato do Banco Central.

É a esse Banco, que tripudia sobre a miséria do povo e comete crime de lesa-pátria, que pretendem aumentar-lhe os poderes na nova Constituição.

A aprovação pelo Senado dos nomes para compor sua diretoria tem sentido negativo para o Poder Legislativo, porque serve apenas para tornar mais forte a administração do órgão, com a co-responsabilidade do Congresso, sem que este tenha qualquer ingerência nos seus atos.

Urge, isto sim, dar um novo sentido a administração do Banco Central, com eficiente controle de seus excessos tanto pelo Congresso como pelas entidades e Ministérios vinculados ao sistema. É o que propomos.

Assembléia Nacional Constituinte, em 12 de agosto de 1987.

EMENDA 1P14975-4

AUTOR: Deputado Constituinte JOÃO ALVES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 13, INCISO XXV

O inciso XXV do artigo 13 passa a ter a seguinte redação

Art 13 ..... .

XXV - proibição das atividades de intermediação remunerada da mão-de-obra permanente.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O trabalho temporário tem hoje mais de 3,5 milhões de trabalhadores regidos pela Lei 6 019/74, que instituiu o regime de trabalho temporario no País com todas as garantias trabalhistas e previdenciarias, acompanhando a maioria dos países civalizados do mundo É um regime tão necessário à subsistência de milhões de brasileiros sem qualificações para mão-de-obra permanente ou especializada (segurança, motoristas, limpeza, garis etc) que extinguí-lo, para agradar a uma classe, grupos, pessoas ou interesses inconfessaveis, seria um crime monstruoso, digno de um Idi Amim ou Hitler Nos brasileiros, não temos esse espírito perverso, de tragicas intenções Daí a emenda apresentada.

Assembleia Nacional Constituinte, em 03 de agosto de 1987

EMENDA 1P14976-2

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ FREIRE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO· ARTIGO 303

Suprima-se do Projeto de Constituição o Paragrafo 3º do Artigo 303

JUSTIFICAÇÃO

É notoriamente conhecido que, atualmente, parte das Universidades Federais está organizada sob a forma de Fundações Além disso, existem várias outras Fundações exercendo relevante papel nos setores de Saúde, Assistência Social, Cultura, Artes e Tecnologia e cujo trabalho não pode ser comparado ao exercido pelas Empresas Públicas ou Privadas.

A permanência de tal Dispositivo entra em contradição com o Texto dado ao Setor de Educação no mesmo Projeto, e levará à distorção e à impossibilidade de funcionamento de Universidades e outras Fundações de áreas essenciais, onde a presença do Setor Público e por todos reconhecida como prioritária

Por estas razões, justifica-se a aprovação da presente emenda.

EMENDA 1P14977-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ FREIRE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Elimine-se o Parágrafo 4º do Artigo 49 e acrescente-se o seguinte ao Artigo 57 do Projeto de Constituição, que trata da competência dos Estados·

VI - Legislar sobre:

a) criação, fusão, incorporação e desmembramento de Municípios;

b) divisão de Município em Distritos.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Constituição atual, através do Artigo 49, Parágrafo 4º, repete a impropriedade da Carta de 67 ao permitir, em detrimento da autonomia dos Estados, que a União legisle sobre a criação de Municípios, e cria dificuldades na redivisão territorial, para a decepção de todos os Distritos brasileiros, prontos para se emancipar.

EMENDA 1P14978-9

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ FREIRE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 145

O Artigo 145 do Projeto de Constituição, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 145 - Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos dentre brasileiros maiores de trinta e cinco anos, de idoneidade moral, de reputação ilibada e notorios conhecimentos contábeis, jurídicos, econômicos, financeiros ou de administração pública, obedecidas as seguintes condições.

JUSTIFICAÇÃO

O exame de contas é função privativa do Contador, que é um profissional qualificado para o desempenho desta função.

Considerando que as formações profissionais de Juristas, Economistas, Financistas e Administradores não lhes propiciam condições de executar auditagens na area de contabilidade, o Artigo, na forma como está, peca pela grave omissão da figura principal profissional que é o Contador.

Deste modo, justifica-se a apresentação da presente Emenda.

EMENDA 1P14979-7

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ FREIRE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao artigos 343 a 354

Substitui os artigos 343 a 354 da Seção I, Capítulo II, Título VIII pela seguinte redação

Art. - A promoção, proteção e recuperação da saúde será exercida com observância das seguintes diretrizes:

I - Acesso universal e igualitário às ações e serviços; .

II - comando administrativo único e planejamento e orçamento integrados em cada nível de governo;

III - execução descentralizada das ações e serviços, pelos Municípios e Estados, conforme seu grau de complexidade e a estrutura administrativa local;

IV - controle público da operação, através da participação os usuários na gestão em todos os níveis;

V - responsabilidade do Estado pela normatização e controle das ações de saúde empreendidas pelo setor privado, bem como submissão da contratação desses serviços às normas de direito público.

Parágrafo Único - Os recursos federais destinados à promoção, proteção e recuperação de saúde serão distribuidos aos estados, municípios e Distrito Federal, segundo critérios definidos em lei, baseados nas necessidades locais e na carência relativa de recursos próprios.

JUSTIFICATIVA

O texto da seção I, capítulo II, título IX, que trata da saúde,está em evidente inadequação aos propósitos e caracteristicas de um texto constitucional, por tratar em minúcias, e em estilo prolixo, da questão. O texto sugerido como emenda procura conservar os dispositivos essenciais, de princípios, do texto anterior, de maneira a orientar o desdobramento posterior da matéria em leis, decretos e outros instrumentos normativos.

EMENDA 1P14980-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ FREIRE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao artigo 337, 338 e 339

Suprime os artigos 337,338 e 339

JUSTIFICATIVA

Os artigos que se propõe suprimir tratam de matéria que evidentemente extrapola os limites de um texto constitucional, devendo ser regulamentada em lei ordinária.

EMENDA 1P14981-9

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ FREIRE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aos artigos 335 e 336

Reformula o artigo 335 fundindo-o com o artigo 336, com a seguinte redação:

Art. - A seguridade social será financiada compulsoriamente por toda a sociedade, de forma direta ou indireta, conforme dispuser a lei.

§ 1º - A União é responsável pela cobertura das eventuais insuficiência financeiras verificadas na seguridade social.

§ 2º - A folha de salários é base exclusiva da seguridade social e sobre ela não poderá incidir- qualquer outro tributo ou contribuição.

JUSTIFICATIVA

O texto ora alterado do artigo 335 abarca todas as possibilidades econômicas de incidência tributária, dando abrangência demasiadas às contribuições sociais que passariam praticamente a duplicar o sistema tributário, o que tem provocado reações compreensíveis.

Pela sua excessiva abrangência e também por não serem auto-aplicáveis, a inclusão desse elenco de possibilidades no texto constitucional é de pouca utilidade uma vez que sua exequibilidade dependerá de leis ordinárias que independem de autorização constitucional. Adicionalmente, algumas das contribuições propostas no artigo implicam sérias dificuldades técnicas e retorno financeiro duvidoso, inclusive por incidirem sobre bases de tributos já existentes.

Por tudo isto, é de melhor alvitre resumir o texto constitucional às definições gerais e de princípios em relação à matéria, deixando ao legislador ordinário, com mais tempo, a elaboração do tema nas suas minúcias, inclusive visando compatibilizar o financiamento com as necessidades do sistema de seguridade social.

A emenda proposta, por outro lado, acrescenta, no seu § 1º, a obrigação da União de aqir como garantidora da estabilidade financeira do sistema de seguridade, socorrendo-lhe às insuficiências financeiras.

EMENDA 1P14982-7

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ FREIRE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao artigo 355 a 359

O artigo 355 passa a ter a seguinte redação, fundido ao artigo 359:

Art. - Os planos de seguro social atenderão, nos termos da lei:

I - Cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte, velhice e reclusão;

II - Aposentadoria por tempo de serviço;

III - Ajuda à manutenção dos dependentes dos segurados de renda baixa;

IV - Proteção à maternidade, notadamente à gestante;

V - Proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário.

Parágrafo Único - A seguridade social manterá seguro coletivo complementar de caráter facultativo:

JUSTIFICATIVA

A redação proposta funde os artigos 355 e 359, dando-lhes redação concisa e própria ao fim a que propõe, sem alterar-lhes o conteúdo significativamente.

EMENDA 1P14983-5

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ FREIRE | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aos artigos 333 e 334

Funde os artigos 333 e 334, com a seguinte redação:

Art. - A seguridade social, compreendendo seguro social, promoção e assistência à saúde e assistência social, será prestada com base nas seguintes diretrizes:

I - *Universalidade da cobertura*
II - Prioridade na prestação de serviços e benefícios aos segurados de menor renda
III - Diversificação das fontes de financiamento
IV - Participação de representantes dos segurados e empregadores na gestão administrativa.

JUSTIFICATIVA

A emenda se impõe em decorrência da necessidade de dar ao mesmo tempo precisão e concisão à redação constitucional, evitando-se expressões desnecessárias ou vazias de conteúdo, e deixando-se à legislação ordinária o que lhe é próprio ou o que depende para sua executoriedade de complexas regulamentações.

EMENDA 1P14984-3

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO MARIZ | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO MODIFICADO alínea f, do inciso III, do art. 12.

Acrescente-se à letra f, do inciso III, do art. 12 a expressão "nomadismo", após a palavra "etnia".

JUSTIFICATIVA

A emenda visa explicitar a proteção do princípio da isonomia a um dos grupos sociais mais perseguidos e discriminados na sociedade brasileira os ciganos Estes constituem autêntica nação dentro da Nação, conservando seus valores culturais, transmitidos de geração a geração e caracterizados por dialeto próprio, pela atividade comercial, pelo exercício de artes divinatórias, pela habilidade artesanal, pela dedicação à música, vocação de sua raça.

O nomadismo é o traço fundamental dos ciganos Circulam por todo o território nacional, exercendo atividades seja nas grandes metrópoles, seja nas pequenas comunidades rurais do interior.

Repelidos onde quer que se instalem, vítimas constantes da desconfiança decorrente do fato mesmo de sua vida em permanente movimento, alvos preferenciais das suspeitas de todas as polícias nesse imenso território, os ciganos veêm cerceados seus direitos mais elementares: saúde, educação, previdência social, tudo lhes e negado Não tendo residência fixa, a lei nega-lhes em princípio o direito ao voto, raramente exercido. Falta-lhes, pois, a representação política e daí deflui o silêncio sobre o estado de injustiça a que estão hoje condenados

Esta emenda quebra o silêncio e quer ser o primeiro passo contra a injustiça.

EMENDA 1P14985-1

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO MARIZ | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 356

Acrescente-se ao art. 356, o seguinte paragrafo único:

Parágrafo único: - Aplica-se aos trabalhadores autônomos, aos desempregados e aos empregadores o disposto no caput, com base no valor do salario de contribuição

JUSTIFICATIVA

Os dispositivos legais contidos na seção II, do Capítulo da Seguridade Social, não trataram dos trabalhadores autônomos, dos desempregados, nem dos empregadores, ao cuidar da aposentadoria. A emenda pretende suprir a lacuna

EMENDA 1P14986-0

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO MARIZ | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO- alíneas a, b, c, e d do inciso XIII do art. 12.

Substituir as alíneas a, b, c, e d do inciso XIII, ART; 12, pela redação seguinte:

Art. 12 ....

XIII - ....

a) A de bens de uso pessoal ou familiar é insusceptível de desapropriação, salvo por inadiável interesse social, ou utilidade ou necessidade pública, mediante justa e imediata indenização, em dinheiro se assim exigir o expropriado;

*b) A de bens de produção é susceptível de de*sapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, desde que necessária à execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento social e econômico, sejam eles da União, *dos Estados ou dos Municípios, mediante justa indenização;*

c) Os critérios para determinar o valor e a forma de indenização por desapropriação, constem eles da Constituição ou de leis, sempre levarão em conta o não uso, o uso meramente especulativo do bem desapropriado nos últimos tres anos e, se bem de produção, a média da produtividade no mesmo período, além da significação econômica do ato expropriatório em relação ao patrimônio do expropriado, considerada a base de garantia dos seus dependentes;

d) Os planos, programas e projetos de desenvolvimento social e econômico dos Municípios serão submetidos à apreciação judicial antes de iniciar as desapropriações necessárias.

JUSTIFICATIVA·

A emenda ora proposta, pretende restabelecer o texto aprovado na Comissão da Soberania e que consagrou o compromisso a que chegaram os Constituintes, depois de adotarem posições inicialmente divergentes. Retorna-se, portanto, o proces*so de negociação em torno do tema, a partir da etapa* que se considerava definitivamente superada.

EMENDA 1P14987-8

AUTOR: Constituinte Osmundo Rebouças | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O Art 336 passa a ter a seguinte redação

Art. 336 - Sobre a folha de salários não poderá incidir qualquer outro tributo ou contribuição que não os destinados à seguridade social, ao SESC, *SESI, SENAC, SENAI e as entidades fechadas de previ*dência e assistência médica complementar, instituídas na forma da lei.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando-se que a ordem social fundamenta-se no primado do trabalho, em busca da justiça social (art 338), que a seguridade social objetiva assistir ao homem sobretudo quando na inatividade, e que a previdencia complementar, em atenção ao princípio da equidade individual enseja um nível de bem-estar na inatividade equivalente ao desfrutado na fase laborativa, impõe-se a manutenção dessas entidades, observando-se os fins a que se destinam.

A considerar-se a folha de salários como base exclusiva da seguridade social, com expressa proibição de incidência de "qualquer outro tributo ou contribuição", retirar-se-iam as entidades de previdência e assistência complementar, nada obstante seus fins, deixando a seguridade social, restrita ao poder público, com as limitações que lhe são inerentes.

É necessário permitir a continuação do funcionamento do SESC, SENAC, SESI, SENAI, instituições que existem há mais de 40 anos e ainda subsistem através de uma contribuição compulsória das empresas, legalmente estabelecida, na base de 1% sobre a folha de salários para o SENAI e o SENAC e 1,5% para o SESI e o SESC.

O grande acervo de instalações físicas (Escolas do SENAI e do SENAC, centros de Atividades Sociais do SESI e do SESC), a grande soma de serviços prestados cada ano ao povo brasileiro, a invejável equipe de valores humanos que foram cuidadosamente preparados para o melhor cumprimento das tarefas daquelas entidades, tudo isto merece a reflexão dos Constituintes ao votar pela permanência ou pela exclusão daquele dispositivo no texto da nova Constituição.

EMENDA 1P14988-6

AUTOR: Deputado OSMUNDO REBOUÇAS | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

A Alínea "C" , do Inciso II, do art 265 passa a ser assim redigida

"c) Patrimônio, renda ou serviço dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores e das instituições de educação, de seguridade social e de previdência e *assistência medica* complementar sem fins lucrativos, observados os requisitos da lei";

JUSTIFICAÇÃO

A Previdência complementar sempre desempenhou importantíssima função social, complementar ou supletiva dos deveres do Estado, é fora de qualquer dúvida que as entidades fechadas de previdência privada e as abertas que não tenham fins lucrativos desempenham funções do mais alto interesse social, vez que ensejam, tendo como primado princípio da equidade, a manutenção, quando da inatividade de um nível de renda aproximado àquele conquistado na fase laborativa dos empregados.

Este segmento da Previdência é tanto mais necessário, quando se sabe que a previdência social mantem apenas seguros mínimos, tendentes, somente, a impedir que os aposentados e pensionistas constituam-se grupo social absolutamente desvalido. De outra parte, a assistência médica complementar exerce, no ambito da seguridade social "quase pública" ou auxiliar do Estado, uma vez que complementa a ação do poder público no sentido de assegurar a todos os brasileiros o direito social, previsto constitucionalmente como dever do Estado à saude.

Vale o registro de que, consoante os ensinamentos do tributarista Ruy Barbosa Nogueira, universalmente, as entidades privadas de assistência e previdência são "livres de impostos no interesse prioritário da paz social", dando como exemplos a legislação da República Federal Alemã, Suecia, Estados Unidos, México e Inglaterra.

No ambito da legislação ordinária brasileira, a regulamentação das entidades fechadas de previdência privada (art. 34, da Lei nº 6.435/77) já define inequivocamente que tais instituições são complementares ao sistema oficial de previdência e assistência social, enquadrando-se suas atividades na área de competência do MPAS

Assim, o caráter assistencial de tais entidades (previdência e assistência médica complementares privadas) é que se torna imunes à tributação, entendimento, por sinal, generalizado até a edição do Decreto-Lei nº 2.065/83

A emenda,pois, busca explicitar *no texto constitucional* tal imunidade, eliminando a possibilidade de que o preceito seja contrariado pela legislação ordinária, com o que se preserva a necessária estabilidade das regras ordenadoras de tais instituições, exigência básica para os normais funcionamentos.

EMENDA 1P14989-4

AUTOR: Constituinte Osmundo Rebouças | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art. 359 e seu parágrafo único do Anteprojeto.

Art. 359- O sistema de seguridade social compreende ainda a previdência complementar facultativa, ofertadora de planos de benefícios adicionais custeados, sob o regime financeiro de capitalização, por contribuição de empregadores e de profissionais autônomos, a ser operada paralelamente mediante autorização do poder público por

I- Fundos fechados, administrados sem fins lucrativos por entidades de previdência privada patrocinadas pelos empregadores,

II- Fundo aberto, administrado sem fins lucrativos por instituição financeira governamental.

Parágrafo Único - Para o fim de que trata o inciso II deste artigo, fica instituido o Fundo de Garantia da Previdência Complementar, integrante do Fundo Nacional de Seguridade Social,ao qual poderão aderir todas as empresas e trabalhadores vinculados à Previdência Social.

JUSTIFICAÇÃO

A Previdência Social, atendendo ao princípioda adequação social, oferta um seguro mínimo capaz de impedir que os aposentados e pensionistas se constituam em um contingente marginal e desvalido. Contrariamente, a Previdência Complementar, seguindo o princípio da equidade individual, enseja um nível de bem-estar na inatividade comparável ao desfrutado na fase laborativa.

A Previdência Complementar é, assim, um direito trabalhista e uma necessidade incontornável para o profissional qualificado, no atual estágio de desenvolvimento da economia e do processo de urbanização do País.

As contribuições pagas pelo segurado são, sem sombra de dúvidas, poupanças previdenciárias voluntárias suas, uma vez que está trocando consumo certo no presente por consumo incerto no futuro.

As contribuições pagas pelo patrocinador são também poupanças previdenciárias do segurado, posto que equivalem ao salário diferido que seu contrato de emprego determina.

O empregador,por exaurir a capacidade produtiva de toda a vida útil do empregado, deve-lhe os recursos para *sua sobrevivência* na fase inativa que lhe proporcionem um padrão de vida compatível com aquele fruido ao longo de seu período produtivo.

O salário do empregado está assim composto de duas parcelas, ambas despendidas pelo empregador ao tempo da colaboração do empregado e ambas contabilizadas pelo regime de competência de exercício como custo do produto ou serviço. A primeira é aquela parcela entregue diretamente ao trabalhador para cobrir seus gastos. A segunda é aquela entregue à entidade de previdência complementar para que a administre e faça crescer, através de aplicação nos diferentes mercados de investimentos, e com ela financie a sobre-sobrevida do aposentado no mesmo nível de bem-estar até então desfrutado.

A Previdência Complementar não se constitui, como equivocadamente se menciona, numa mordomia, num privilégio ilícito, mas se trata de um direito legítimo, de um usufruto de poupanças anteriores decorrentes de contratos trabalhistas celebrados ao abrigo da lei, através de acordos e convenções coletivas de trabalho.

O Caráter facultativo da Previdência Complementar é princípio *filosófico universal no trato do partilhamento dos riscos naturais* da classe trabalhadora. Sua transformação em obrigação para o empregador não deve constituir em preceito constitucional, mas ser objetivo de conquistas sindicais, em cada caso.

A criação do Fundo de Garantia de Previdência Complementar tem enorme alcance social por permitir o acesso a esse benefício àqueles trabalhadores que laboram em empresas pequenas e médias que não podem isoladamente patrocinar uma entidade fechada de previdência atuarialmente viável somente acima de 1000 (mil)funcionários, bem como aos que trabalham em empresas grandes não desejosas de manterem esse benefício por considerarem pesado encargo,no presente e, sobretudo, por temerem suas responsabilidades no futuro.

A administração do Fundo de Garantia da Previdência Complementar deverá ser entregue a uma instituição financeira governamental, com competência técnica na área atuarial e na gestão de ativos, com alta credibilidade popular e com grande número de lojas em todos os estados brasileiros. Duas instituições cumprem cumulativamente esses tres requisitos, o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal recaindo a preferência sobre esta última por dispor ainda dos funcionários do extinto Banco Nacional da Habitação, que incorporam um competente grupo de atuários e pesquisadores operacionais adequados a essa tarefa.

EMENDA 1P14990-8

AUTOR: Constituinte Osmundo Rebouças
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 301 a seguinte redação:

Art. 301- Será considerada empresa nacional a pessoa jurídica constituída e com sede no País, cujo controle decisório e de capital esteja, em caráter permanente, exclusivo e incondicional, sob a titularidade direta ou indireta de brasileiros ou por entidades de direito público interno.

JUSTIFICAÇÃO

É indispensável, para resguardar aos brasileiros o comando das empresas tratadas como nacionais, que não se aceitem estrangeiros (apenas domiciliados no Brasil) como titulares de tais empresas É uma questão de assegurar um mínimo de soberania nacional em nossas decisões econômicas e reservar aos brasileiros o tratamento preferencial que for dado às empresas nacionais.

EMENDA 1P14991-6

AUTOR: DARCY DEITOS
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: item III, do Art. 138 do Projeto de Constituição.

Dê-se, ao item III, do Art. 138 do Projeto de Constituição, o seguinte teor:

"Art. 138 - ....

I -
II -
III - a realização de fiscalização, investigações, inspeções e auditoria orçamentária, financeira, operacional, patrimonial e contábil dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Legislativo, Executivo e Judiciário, inclusive autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações públicas; "

JUSTIFICAÇÃO

Não se pode excluir, dentre as tarefas dos Tribunais de Contas, a do exame contábil das operações praticadas pelos Poderes e órgãos públicos sujeitos à sua fiscalização.

EMENDA 1P14992-4

AUTOR: DARCY DEITOS
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 137

Dê-se, ao Art. 137 do Projeto sistematizado, esta redação:

" Art. 137 - A fiscalização financeira, contábil, orçamentária, operacional e patrimonial da União será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno de cada Poder, quanto aos aspectos de eficácia, eficiência, economicidade, legalidade e legitimidade, na forma da lei."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda apenas introduz no texto a expressão "contábil" que consideramos indispensável ao aperfeiçoamento do dispositivo.

EMENDA 1P14993-2

AUTOR: DARCY DEITOS
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 136

Acrescente-se, ao Art. 136 do Projeto de Constituição, o seguinte parágrafo:

"Art 136 .. ..

§ Único - São obrigados a fiel declaração de seus bens todos os detentores de cargos eletivos, no momento de posse e no final do mandato."

JUSTIFICAÇÃO

A declaração de bens pessoais das pessoas investidas de função eletiva é medida aconselhável em favor da moralização dos costumes políticos, hoje tão degradados em nosso País o que mantém em descrédito a representação.

Impõe-se, contudo, que as declarações sejam prestadas com absoluta fidelidade que a lei complementar estabelecerá, em duas ocasiões no instante da posse e no final do mandato, por suasóbvias razões

EMENDA 1P14994-1

AUTOR: DARCY DEITOS
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 86

O ítem IX do Art. 06 do Projeto de Constatação passa a ter esta redação:

"Art. 86 - .....
....
IX - a lei fixará a relação de valor entre o maior e a menor remuneração no serviço público, que nunca poderá ser inferior a um salário mínimo e nem superior a 1 (dez) salários mínimos, vedada a adoção de qualquer outros valores sob hipótese alguma."

JUSTIFICAÇÃO

Enquanto milhões de brasileiros padece à fúria sofrendo toda sorte de vacissitudes, uma parcela de privilegiados, às custas de processos artificiosos recebem vencimentos verdadeiramente escandalosos, num escárnio às privações coletivas.

A imprensa cotidianamente denuncia remunerações superiores a 100, 200 , 300 mil cruzados mensais e, em determinados casos, até "cem de um milhão de cruzados. "Vale dizer de leis especiais e privilegiadoras, e em legião diante de "marajás" , vem operando sobre todo os cofres públicos tendo à geral incontrolável de auxílios, edifício-lar e vantagens atribuídos a cargos e empregos e funções.

A futura Constituição precisa colocar um paradeiro a tais absurdos limitando a remuneração máxima a um servidor público em geral, em nome da própria moralidade do texto.

EMENDA 1P14995-9

AUTOR: DARCY DEITOS
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art 302

Dê-se, ao Art 302, a seguinte redação

"Art.302 - Os investimentos de capital estrangeiro serão admitidos no interesse nacional como agente supletivo da economia nos setores em que o empresário brasileiro não se disponha a atuar "

JUSTIFICAÇÃO

O capital alienígena, sempre que construtivo, deve ser bem recebido.

Mas o Brasil somente alcançara sua efetiva independência tecnológica e econômica quando alcançar níveis solidos de uma economia auto-sustentada Mas tal objetivo estará comprometido se o empresario brasileiro continuar sofrendo a supremacia da concorrência do investidor estrangeiro, avantajado em recursos financeiros e tecnológicos.

EMENDA 1P14996-7

AUTOR: DARCY DEITOS
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Art. 301

Acrescente-se ao Art 301 do Projeto de Constituição:

"Art 301 - . ...
§ -
§ -
§ - o Estado, atraves de leis especiais, concederá estímulos às micro, pequenas e médias empresas, favorecendo-as com legislação fiscal diferenciada."

JUSTIFICATIVA

O preceito sugerido objetiva preservar as conquistas já obtidas pelas micro, pequenas e médias empresas, através do Estatuto da Microempresa, eis que as mesmas representam um universo estimado em 75% de participação ativa na economia do País.

EMENDA 1P14997-5

AUTOR: DARCY DEITOS
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: plenário
DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 301

Dê-se, ao Art. 301 do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"Art. 301 - Será considerada empresa nacional a pessoa jurídica constituída e com sede no País, cujo controle decisório e de capital esteja, em caráter permanente e exclusivo sob a titularidade direta ou indireta de brasileiros, ou por entidades de direito público interno."

JUSTIFICAÇÃO

Acreditamos que o texto acima sugerido é muito mais consentâneo com uma justa definição do que venha a ser uma empresa nacional.

O preceito, como está redigido, além de ferir a conceituação meridiana do Direito Público Internacional, reveste-se de tendenciosas intenções O que se pretende é constitucionalizar-se a interpretação hoje corrente em determinados segmentos da transacionalidade das empresas multinacionais apátridas e exclusivamente movidas por interesses mercantilistas e para quem só os fins interessam

EMENDA 1P14998-3

AUTOR: DARCY DEITOS
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA — Inclua-se o seguinte art. a ser renumerado como
DISPOSITIVO EMENDADO. Art. 300 (Da Ordem Econômica) do Projeto de Constituição, renumerando-se o atual Art. 300 e demais

Acrescente-se:

"Art. - A lei disciplinará a remessa de lucros ao exterior, estabelecendo limites que propiciem o reinvestimento em favor do desenvolvimento econômico nacional "

JUSTIFICATIVA

O capital estrangeiro não tem representado o instrumento ideal em favor do desenvolvimento interno, mercê de uma série de subterfúgios de que se valem as empresas multinacionais, seja na sonegação de tributos por intermédio da criação artificiosa de "prejuízos" em seus balanços, seja na transferência de capitais às suas matrizes. Dessa forma sua presença tem se tornado improdutiva para não dizer deletéria, pois, em quase todos os casos, tais agentes econômicos se constituem em valvulas de sucção de nossas riquezas, exaurindo-as e provocando profundos reflexos negativos em nosso meio social. Impõe-se fiscalizá-las com rigor e disciplinar a remessa de seus lucros ao exterior, em nome do interesse pátrio

EMENDA 1P14999-1

AUTOR: DARCY DEITOS
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 265

Acrescente-se, ao Art. 265 do Projeto de Constituição, o seguinte ítem:

"Art. 265 - .....
I -
II - instituir sobre:
a) -
b) -
c) -
d) -
e) - o ato cooperativo, assim entendido aquele celebrado entre o associado e a cooperativa ou entre cooperativas associadas e que tenha por fim o objeto social."

JUSTIFICAÇÃO

As relações entre as cooperativas e seus associados e entre entre cooperativas e sociedades já gozam de imunidade fiscal parcial de reconhecida justiça do judiciário.

Essa interpretabilidade deve ser consagrada no texto constitucional e o instrumento do crescente fortalecimento do setor cooperativista, de inliscutível importância sócio-econômica.

EMENDA 1P15000-1

AUTOR: DARCY DEITOS
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 145

Dê-se, ao Art. 145 do Projeto sistematizado, a seguinte redação:

"Art. 145 - Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos dentre brasileiros maiores de trinta e cinco

anos, de idoneidade moral e reputação ilibada, e notórios conhecimentos contábeis, jurídicos, econômicos, financeiros e de administração pública."

JUSTIFICAÇÃO

Dentre as qualificações exigidas aos postulantes ao cargo de Ministro do Tribunal de Contas deve se incluir a de conhecimentos contábeis.

Além dessa aptidão introduzida ao texto emendado, *sugerimos como mais correta a redação* "... financeiros e de administração pública" , ao invés de " ... financeiros ou de administração pública".

EMENDA 1P15001-9

AUTOR: DARCY DEITOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 86

Acrescente-se, ao Art. 86 do Projeto de Constituição, esta disposição:

"Art. 86 - ....
....

Parágrafo único - nenhum concurso público poderá dispor sobre limite máximo de idade aos candidatos, exceto nos casos de flagrante incompatibilidade em razão da natureza do trabalho."

JUSTIFICAÇÃO

Centralizou-se no Brasil a marginalização da pessoa idosa no acesso a cargos públicos. Cada organismo arbitrariamente impõe, a seu critério, limitações de idade aos candidatos, sendo os mais díspares e absurdos os critérios adotados. Tais normas afrontam manifestamente os direitos humanos. Deve, pois, a nova Carta consagrar a defesa de tais direitos, em nome de sentimentos democráticos e de humanidade, não consentindo que indivíduos em plena potencialidade de suas energias vitais, próprias e inalienáveis, sejam barrados do exercício do serviço público onde sua maior experiência será altamente benéfica para a administração.

Aceitamos, porém, as exceções nos casos de evidente incompatibilidade, como aqueles que exigem o emprego de força muscular ou de recursos atléticos.

EMENDA 1P15002-7

AUTOR: DARCY DEITOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art 52

Acrescente-se, ao Art 52 do Projeto de Constituição:

"Art. 52 ....
....

- As riquezas minerais e o ouro extraído, bens da Nação, *somente poderão ser exportados mediante rigoroso con*trole da União e após aprovação do Congresso Nacional "

JUSTIFICATIVA

Sendo bens da Nação - e não dos Governos que eventualmente exerçam o poder - as riquezas minerais do subsolo, dentre elas o ouro, devem ter sua exportação submetida a *rigoroso controle que a lei estabelecerá, além de prévia anuên*cia do Congresso Nacional como fórum privilegiado da representatividade popular. O País não pode ficar sujeito à intempestividade ou insânia e, também, impatriotismo, de maus gestores do patrimônio público. Tudo e todos devem ficar sob o império da lei, porque esta deve estar invariavelmente voltada a preservação de bens e valores, de ordem material e imaterial.

EMENDA 1P15003-5

AUTOR: DARCY DEITOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 27

A alínea b, do item I, do Art. 27, passa a ter esta *redação:*

"Art. 27 - .....

I - O ALISTAMENTO E O VOTO

a)-

b)- são obrigatórios o alistamento e o *voto para os* maiores de dezesseis anos, salvo para os analfabetos, os maiores *de setenta anos e os deficientes físicos* "

JUSTIFICAÇÃO

Os jovens com 16 anos de idade já dispõem de meios intelectivos capazes de torná-los cidadãos em toda sua plenitude e, portanto, com direito de escolher seus representantes

EMENDA 1P15004-3

AUTOR: DARCY DEITOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 12

Acrescente-se ao Art. 12 do Projeto de Constituição, onde couber, o inciso XV

"Art. 12 ....
.....

XV - ....

- o Estado dotará o sistema penitenciário de condições capazes de reeducar o detento oferecendo-lhe trabalho profissionalizante ao longo do cumprimento da pena."

JUSTIFICAÇÃO

As penitenciárias, longe de reeducar o detento, são verdadeiras escolas do crime, não cumprindo seu verdadeiro papel que seria a reintegração do recluso à sociedade após cumprir sua pena.

Está provado que o trabalho, que os psicólogos denominam "terapia ocupacional", ocupa a mente do detento com preocupações sadias. Contudo deve ser voltado à sua profissionalização para lhe propiciar meios a obter fácil colocação no mercado *de trabalho quando deixar o presídio.*

EMENDA 1P15005-1

AUTOR: DARCY DEITOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 12

Acrescente-se, ao Art. 12 do Projeto de Constituição, o seguinte item/alínea "c"

"Art. 12 .....
.....

IX - A INFORMAÇÃO

a) -

b) -

c) - as emissoras de rádio e televisão reservarão obrigatoriamente espaços de tempo para divulgar temas de cunho cívico-político, especialmente em torno da Constituição e das leis em geral."

J U S T I F I C A T I V A

A educação política do povo deve merecer prioridade. Aos órgãos de comunicação social, notadamente a televisão e o rádio, de larga penetração nos lares, devem ser dirigidos em favor de uma formação cívica ideal, oferecendo-se a sociedade elementos esclarecedores sobre a importância da Constituição e o seu significado Tambem é relevante a informação sobre as leis, orientando a população quanto a seus direitos e deveres.

EMENDA 1P15006-0

AUTOR: DARCY DEITOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. letra b, do item VIII do Art. 12 do Projeto de Constituição

"Art. 12 ....
....

VIII - ACESSO A REFERENCIAS E INFORMAÇÕES SOBRE A PROPRIA PESSOA

a)-

b)- o uso da Informática terá exclusivamente destinação científico-cultural, vedado seu emprego para violar a privacidade do cidadão ou atentar contra direitos político-ideológicos."

JUSTIFICAÇÃO

Os recursos da Informática não devem se prestar a outro fim senão o de enriquecer o conhecimento científico e aprimorar as conquistas culturais, a par de um sentido educativo em prol da elevação dos padrões de vida da sociedade.

EMENDA 1P15007-8

AUTOR: Constituinte FLAVIO PALMIER DA VEIGA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 13108182

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se dispositivo ao Art. 312 do Projeto com a seguinte redação:

"§ 3º No prazo de cinco anos fica extinta a cobrança de laudêmio sobre os terrenos de marinha".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Entendemos que não mais se justifica a cobrança do imposto conhecido como laudêmio, aplicado aos terrenos acrescidos de marinha, tendo em vista a nova realidade urbana do País e o fato de que muitos dos seus ocupantes detêm a posse há vinte, trinta ou mais anos, sendo, portanto, uma medida de inequívoco interesse social, e à vista de que a imensa maioria de tais posseiros é constituída por pessoas de classe baixa de renda.

EMENDA 1P15008-6

AUTOR: Flávio Palmier da Veiga — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13108182

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
SUPRIMA-SE integralmente a alínea "m", do inciso IV, do artigo 17, do ~~Art.~~ projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo inscrito na alínea "m", do inciso IV, do artigo 17, do Projeto de Constituição representa um lamentável retrocesso ao movimento sindical brasileiro.

Assim, o que é inconveniente é a imposição de cima para baixo, de modelo sindical preconizando este ou aquele princípio (unidade versus pluralidade).

O movimento sindical brasileiro é bastante maduro para, por si só, traçar os seus rumos sem qualquer intervenção estatal, nos termos da própria alínea "a" do mesmo inciso e artigo.

EMENDA 1P15009-4

AUTOR: Constituinte FLAVIO PALMIER DA VEIGA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 13108182

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se dispositivo ao art. 372 do Projeto com a seguinte redação:

"VII - direito de todos à prática de atividades físico-desportivas assegurado pelo Estado".

J U S T I F I C A Ç Ã O

A Emenda atende justa e oportuna reivindicação da Associação dos Professores de Educação Física do Estado do Rio de Janeiro, traduzindo deliberação adotada nos anos de 1986 e de 1987 em diversos congressos, seminários, cursos e encontros da classe.

Pode-se afirmar que a prática de atividades físico-desportivas como um dever do Estado se insere nos direitos fundamentais dos cidadãos, tratando-se de questão que deve figurar num contexto sócio-econômico e, portanto, de natureza constitucional.

EMENDA 1P15010-8

AUTOR: Constituinte FLAVIO PALMIER DA VEIGA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 13108182

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

334

Acrescente-se dispositivo ao Art. 338 do Projeto com a seguinte redação

"VIII - eqüidade em todos os benefícios concedidos aos dependentes de servidores civis e militares".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Procura-se estabelecer a regra da igualdade na concessão de benefícios a dependentes de servidores civis e militares, como *forma de assegurar-se a democratização do sistema de seguridade so*cial, para o que, inclusive, invocamos as sábias e sempre lembradas palavras de Ruy Barbosa, para quem "tratar igualmente os desiguais ou desigualmente os iguais é desigualdade flagrante".

EMENDA 1P15011-6

AUTOR: Constituinte RACHID SALDANHA DERZI — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Ass. Nacional Constituinte — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA.
DISPOSITIVO EMENDADO : art.319 do Proj. Constituição .

DÊ-se nova redação ao artigo emendado, nos seguintes termos

"ART.319 - A LEI DISPORÁ, PARA EFEITO DE REFORMA AGRÁRIA, SOBRE OS PROCESSOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL DE DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE SOCIAL, ASSEGURANDO AO DESAPROPRIADO AMPLA DEFESA, VEDADA A IMISSÃO PROVISÓRIA EXTRAJUDICIAL.

Justificativa :

A nova Carta deve, em homenagem aos princípios que regem o Estado de Direito Democrático, vedar a possibilidade do estabelecimento por lei ordinária, da imissão provisória por ato administrativo, sem a participação do Judiciário. Se tal viesse ocorrer, o Poder Judiciário, seria submetido a histórico desprestígio, além de abrir a possibilidade para abusos os mais diversos que, inevitavelmente, seriam cometidos. Os proprietários rurais não podem, também, ficarem, eternamente, pressionados pela constante possibilidade de serem desalojados de suas terras.

EMENDA 1P15012-4

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitutivo ao capítulo I e capítulo II do Título VIII.

DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA E DA POLÍTICA AGRÍCOLA, FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA.

Art. 1º A Ordem Econômica tem por fim realizar o desenvolvimento nacional e está fundada na livre iniciativa e na valorização do trabalho humano.

Art.2º O Estado apenas participará das atividades econômicas se o setor privado não for capaz de desenvolvê-las,podendo supri-lo, em regime de concorrência sem privilégios.

§ Primeiro:As empresas transnacionais controladas por capitais nacionais, estrangeiros ou do Estado, sediadas no País,terão o mesmo tratamento legal, na exploração das atividades econômicas.

§ Segundo: As empresas transnacionais estrangeiras apenas será outorgado tratamento restritivo, se no país de sua origem ou de sua sede houver idênticas restrições às empresas transnacionais brasileiras

Art. 3º A repressão ao abuso do poder econômico, caracterizado por domínio de mercado e eliminação de concorrência, será definida em lei complementar, submetendo-se à sua disciplina as empresas privadas e as do Estado.

Art.4º A União poderá promover desapropriação territorial rural, mediante pagamento de justa indenização, em dinheiro ou títulos da dívida pública, com cláusula de exata correção monetária para um prazo máximo de 10 anos, permitindo-se sejam utilizados na quitação de débitos federais, a qualquer tempo, de natureza tributária ou não.

§ Único: Para efeitos de reforma agrária, as desapropriações não podem incidir sobre terras produtivas.

Art.5º A intenção do Estado no domínio econômico,sempre temporária, para regular distorções de mercado, evitar conflitos sociais e promover o desenvolvimento, só poderá ser autorizado por lei de iniciativa do presidente da República ou do Congresso, ouvida Comissão Bicameral, que proporá os limites da intervenção e os meios orçamentários para suportá-la.

Art.6º O monopólio apenas será autorizado pelo Congresso Nacional por lei especial aprovada pela maioria absoluta de ambas as Casas.

§ Único: A pesquisa e a lavra do petróleo em território nacional constituem monopólio da União, exceção feita à hipótese de contrato de risco, autorizado por lei.

Art 7º A redução das desigualdades econômicas regionais não poderá implicar restrições ao desenvolvimento dos estados mais evoluídos.

Art.8º O regime das empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público não será distinto do regime aplicável às demais empresas que participam da ordem econômica nacional.

JUSTIFICATIVA

A Ordem Econômica baseia-se na iniciativa empresarial, suportada pela conjunção simultânea de trabalho e capital.

Em uma Constituição sintética, que apenas veicula princípios gerais, capazes de permanecerem no tempo, além das conjunturas e das circunstâncias episódicas,deve-se evitar a particularização de situações.

O anteprojeto de oito artigos objetiva criar tais condições.

A livre iniciativa tem-se revelado no correr dos anos mais eficaz que a iniciativa estatal no campo da Economia, visto que a empresa do Estado tende a ser utilizada como instrumento de exercício do poder e para outros objetivos que não os estritamente empresariais. Seu desempenho, portanto é mais oneroso para o cidadão e inferior, quanto aos resultados, para a comunidade do que a atuação das empresas privadas. Tal diagnóstico é idêntico em todos os países e períodos históricos, sem exceção.

Desta forma, o anteprojeto opta pela iniciativa privada,insiste na valorização do trabalho, não desestimula o capital nacional ou estrangeiro, impondo a este último apenas as restrições que em seu país de origem ou de sede forem impostas ao capital nacional, equipara as empresas estatais às privada, na busca da eficiência,e reduz a intervenção do Estado apenas a evitar abusos do poder econômico e para suprir insuficiências do setor privado

No campo da reforma agrária permite-a no concernente às terras improdutivas,visto que se fosse possível permiti-las em terras produtivas geraria clima de intranqüilidade,que resultaria no desestímulo à atuação daqueles ruralistas que têm permitido ao Brasil estar entre os grandes produtores de grãos no mundo,sobre possuir pecuária de expressão.

Toda Constituição que explicita demais,dura de menos. Os princípios gerais devem ser amplos e claros, permitindo flexibilidade de atuação Parlamentar, no tempo, capaz de adaptá-los às realidades, crises, desafios e necessidades de cada período histórico

EMENDA 1P15013-2

AUTOR: CESAR CALS NETO — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Acrescente-se, onde couber, ao Título das Disposições Transitórias do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, o seguinte dispositivo:

"Art. . A duração do trabalho a que alude o item XV do art. 13 somente entrará em vigor após a redução da jornada de trabalho, a ser feita à razão de uma hora por ano, durante oito anos consecutivos.

Parágrafo primeiro. A vigência da redução terá seu início a partir da promulgação desta Constituição.

Parágrafo segundo. Acordo trabalhista, entre empregados e patrões, poderá fixar jornada de trabalho que não poderá exceder a 48 horas semanais".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Desde a Constituição de 1934, vigora entre nós o limite máximo de oito horas diárias/ou quarenta e oito horas semanais.

Contudo, é reivindicação antiga dos trabalhadores e mesmo de alguns setores patronais do País, que o trabalho semanal não seja superior a quarenta horas, com duração diária não excedente de oito horas.

O estágio de desenvolvimento e automação por que passamos justifica tal pretensão, até mesmo porque muitas categorias já o conseguiram.

Em atenção, porém, ao fato de o mercado produtivo estar habituado, há tanto tempo, à jornada de quarenta e oito horas semanais, entendo ser prudente adaptá-lo à nova realidade,reduzindo, para tanto, a jornada de trabalho à razão de uma hora por ano, durante oito anos consecutivos. A vigência da redução teria seu início a partir da promulgação da presente Constituição. Permite-se, ainda, que os empregados e empregadores possam adaptar suas jornadas de trabalho de acordo com o desenrolar da economia, através de acordo trabalhista.

EMENDA 1P15014-1

AUTOR: CESAR CALS NETO — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 270 do Projeto de Constituição o seguinte § 5º:

"Art. 270. .....

.....

§ 5º - Na fegulação do item IV deste artigo,será criada uma sobretaxa aos produtos da indústria do fumo e de bebidas, que constituirá fundo específico destinado a custear gastos com Reforma Agrária e Habitação."

J U S T I F I C A Ç Ã O

O propósito da iniciativa visa assegurar, no texto constitucional, fonte permanente de recursos financeiros, a partir da sobretaxa do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), incidente sobre os sobre os produtos da indústria do fumo e de bebidas, considerados supérfluos, que se destinarão à formação de fundo específico para o custeio de gastos com Reforma Agrária e Habitação, indiscutivelmente questões prioritárias, seja por se constituírem sérios e graves problemas sociais, seja pela importância que representam para o desenvolvimento do País.

EMENDA 1P15015-9

AUTOR: CONSTITINTE KOYU IHA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao artigo 482

Art. 482 - Serão unificados progressivamente os regimes públicos de previdência existentes na data de promulgação desta Constituição, ressalvados os regimes previdenciários próprios dos servidores públicos.

JUSTIFICAÇÃO

O serviço público constitui-se tradicional e institucionalmente de trabalhadores que dos demais se distinguem a partir mesmo dos seus objetivos.Merecem estes, portanto, tratamento diferenciado e neste particular o Projeto Cabral não discrepou.

No que respeita, contudo, à previdência devida aos servidores públicos, o Projeto se afasta da premissa básica, notadamente nos artig. 482 e 487, que preconizam unificação indiscriminada dos regimes públicos de previdência e a canalização dos recursos destes para o Fundo Nacional de Seguridade Social, como se este fosse realmente, o responsável único pelos benefícios e serviços de previdência devidos ao servidor público e, mais, de garanti-los em níveis compatíveis com o ônus representado pela função pública.

Há que se entender como Servidores Públicos todos aqueles que a qualquer título prestam serviços ao Estado entre eles aqueles que não sendo funcionários públicos "Stricto sensu" ficam à margem das normas estatutárias reguladoras da função pública que protege o servidor e sua família, e também da Consolidação das Leis do Trabalho, da qual também se ocupam os regimes especiais.

Os servidores ao abrigo da C.L.T., certamente, tal como agora ocorre, obterão amparo dos Sistemas Gerais de Seguridade Social. Os demais devem contar com amparo próprio, até porque, muitos dos riscos sociais já são abrangidos, de uma forma ou de outra, pelas disposições estatutárias que devem regular a relação funcional a partir dos princípios consagrados no texto constitucional

Por tanto, distinguir, mantendo-se incólumes, os regimes previdenciários próprios dos servidores públicos em geral, é corolário inafastável das garantias e prerrogativas consagradas nos artigos 85 e 94.

EMENDA 1P15016-7

AUTOR: CONSTITUINTE KOYU IHA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao artigo 487

Art. 487 - Todas as contribuições sociais existentes até a data da promulgação desta Constituição, salvo as destinadas ao custeio dos regimes de previdência dos servidores públicos, passarão a integrar o Fundo Nacional de Seguridade Social.

JUSTIFICAÇÃO

O serviço público constitui-se tradicional e institucionalmente de trabalhadores que dos demais se distinguem a partir mesmo dos seus objetivos.Merecem estes,portanto, tratamento diferenciado e neste particular o Projeto Cabral não discrepou.

No que respeita, contudo, à previdência devida aos servidores públicos, o Projeto se afasta da premissa básica,notadamente nos artigos 482 e 487, que preconizam unificação indiscriminada dos regimes públicos de previdência e a canalização dos recursos destes para o Fundo Nacional de Seguridade Social, como se este fosse realmente, o responsável único pelos benefícios e serviços de previdência devidos ao servidor público e, mais, de garanti-los em níveis compatíveis com o ônus representado pela função pública.

Há que se entender como Servidores Públicos todos aqueles que a qualquer título prestam serviços ao Estado entre eles aqueles que não sendo funcionários públicos "Stricto sensu" ficam à margem das normas estatutárias reguladoras da função pública que protege o servidor e sua família, e também da Consolidação das Leis do Trabalho, da qual também se ocupam os regimes especiais.

Os servidores ao abrigo da C.L.T., certamente, tal como agora ocorre, obterão amparo dos Sistemas Gerais de Seguridade Social. Os demais devem contar com amparo próprio, até porque, muito dos riscos sociais já são abrangidos, de uma forma ou de outra, pelas disposições estatutárias que devem regular a relação funcional a partir dos princípios consagrados no texto constitucional.

Portanto, distinguir, mantendo-se incólumes, os regimes previdenciários próprios dos servidores públicos em geral, é corolário inafastável das garantias e prerrogativas consagradas nos artigos 85 e 94.

EMENDA 1P15017-5

AUTOR: Constituinte KOYU IHA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O artigo 356 da seção II " Da Previdência Social" será reescrito com a seguinte redação:

Art. 356 - É assegurada aposentadoria com proventos de valor igual à maior remuneração dos últimos doze meses de serviço, verificada a regularidade dos reajustes salariais nos trinta e seis meses anteriores ao pedido, garantido o reajustamento para preservação do seu valor real, cujo resultado nunca será inferior ao número de salários mínimos percebidos quando da concessão do benefícios:

a) com 35 anos de trabalho para o homem e 30 anos para a mulher;
b) Por velhice aos 65 anos para o homem e 60 anos para a mulher;
c) Por invalidez;

§ 1º A lei estabelecerá tempo inferior ao previsto aos da modalidades acima, pelo exercício de trabalho noturno, de revezamento, penoso, insalubre ou perigoso;

JUSTIFICAÇÃO

A redaçaoproposta vem dar nova estrutura ao artigo 356, reestruturando-o e acrescentando à letra"b" 65 anos para o homem e 60 para as mulheres, pois entendemos que tal como a letra "a" prevê tempos diferenciados para o homem e mulher, deveria seguir o mesmo critério no caso da letra "b" que trata da aposentadoria por velhice . Embora saibamos que os dispositivos apresentados ja esta contemplado no atual *projeto de Constituição,com exceção do item "b", estamos reapresentando* como medida de "segurança e reforço"

EMENDA 1P15018-3

AUTOR	PARTIDO
CONSTITUINTE ALUIZIO CAMPOS	PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO	13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrecente-se, ao Capítulo IV - Do Judiciário, do Título V - Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, do Projeto de Constituição, renumerando-se os dispositivos a partir do artigo ~~199~~ 200, a seguinte seção:

SEÇAO II

DA CORTE CONSTITUCIONAL

Art. 200 - A Corte Constitucional compõe-se de nove Ministros, escolhidos dentre brasileiros natos que sejam magistrados, membros do Ministério Público, advogados ou professores universitários de matéria jurídica, sem distinção de sexo, com mais de trinta anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

§ 1º - A cada Poder da República caberá a designação de três Ministros.

§ 2º - Os Ministros designados pelo Poder Executivo e Judiciário somente poderão assumir os respectivos cargos se aprovados os seus nomes pelo Senado Federal.

§ 3º - Os Ministros designados pelo Poder Judiciário *serão escolhidos por maioria absoluta dos membros do Supremo Tribunal Federal.*

§ 4º - Os Ministros designados pelo Poder Legislativo serão eleitos em sessão conjunta do Congresso Nacional, depois de propostos os seus nomes por, pelo menos, um terço dos Congressistas.

§ 5º - *Os Ministros da Corte Constitucional* serão designados para exercer o cargo durante nove anos, podendo um terço do seu número ser reconduzido por mais um novênio.

§ 6º - A renovação periódica far-se-á de modo que os novos Ministros sejam empossados na data da automática cessação das funções dos substituídos.

§ 7º - O exercício do cargo de Ministro da Corte Constitucional *é incompatível com o de qualquer outra atividade, pública* ou privada.

§ 8º - No exercício do cargo, o Ministro da Corte Constitucional terá deveres, direitos, garantias, *vantagens e vencimentos* idênticos aos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e estará proibido de exercer militância político-partidária.

§ 9º - *A Corte elegerá*, dentre seus integrantes,seu Presidente, com mandato de dois anos, vedada a reeleição, o qual terá voto de qualidade em caso de empate.

§ 10º - As decisões da Corte sobre matéria constitucional são irrecorríveis e obrigatórias.

§ 11º - Os conflitos de jurisdição que envolverem a Corte Constitucional e o Supremo Tribunal Federal serão resolvidos pelo Congresso Nacional.

§ 12º - *Aos ex-Ministros da Corte Constitucional* serão atribuídos, enquanto viverem, vencimentos equivalentes aos dos Ministros em exercício, caso não percebam nenhuma outra remuneração dos cofres públicos. Se a perceberem, receberão apenas o valor necessário à composição da equivalência.

Art. 201 - Compete à Corte Constitucional:

I. processar e decidir originariamente:

a. conflitos entre os Poderes Constituídos decorrentes do exercício das suas atribuições constitucionais;

b. controvérsias relativas aos poderes e atribuições *constitucionais dos Estados, Regiões, Municípios, Territórios e Distrito Federal;*

c. legitimidade constitucional de modificações territoriais *em áreas da União, das Regiões, dos Estados Federados e dos* Municípios;

d. consulta prévia sobre inconstitucionalidade de lei ou de disposições legais para efeito de veto;

e. consulta sobre a correta aplicação de *normas* constitucionais;

f. os crimes de responsabilidade, de que sejam acusados *os membros dos Tribunais Superiores e os do Tribunal de Contas* da União, os desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, e os Chefes de Missão Diplomática de *caráter permanente;*

II. julgar, em recursos ordinário, os crimes políticos;

III. julgar, mediante recurso de constitucionalidade, as causas e *litígios decididos em única ou última instância* por outros Tribunais, quando a decisão recorrida:

a. contrariar dispositivo ou princípio constitucional;

b. declarar a inaplicabilidade de tratado ou de outros atos internacionais e a inconstitucionalidade de lei;

c. validar lei ou ato governamental cuja eficácia seja contestada por contrariar esta Constituição;

IV. orientar a interpretação e aplicação de normas constitucionais, ex-officio ou por solicitação dos Poderes Constituídos;

V. elaborar Regimento Interno que organize sua ad*ministração e regule os processos sujeitos às suas decisões;*

VI. velar pela eficácia da Constituição, podendo propor ao Congresso Nacional legislação destinada a assegurá-la e a punir os seus infratores, por ação ou omissão.

VII. declarar a ineficácia genérica de disposições legais cuja inconstitucionalidade considerar consolidada pela jurisprudência;

VIII. *manifestar-se, mediante solicitação de qual*quer parceiro ou convenente, sobre o cumprimento de compromissos internacionais firmados pelo governo brasileiro.

Art. 202 - A iniciativa da questão constitucional poderá ser exercida pelo Procurador Geral da República, pelos represen*tantes legais dos poderes* constituídos, de organizações comunitárias, de entidades de classes e de pessoas atingidas por atos que considerem inconstitucionais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Corte Constitucional estabelecerá os requisitos indispensáveis à legitimação da iniciativa processual.

Art. 203 - As leis complementares, antes da promulgação, deverão ser submetidas pelo Presidente do Congresso Nacional à Corte Constitucional, a fim de que decida, dentro de quarenta e cinco dias, sobre a sua conformidade com a Constituição.

§ 1º - Ao Presidente da República é facultado solicitar idêntica decisão quanto a lei ordinária de iniciativa do Governo, a qual será proferida *dentro de trinta dias.*

§ 2º - O envio de diplomaslegais à Corte Constitucional suspende o prazo para promulgação.

§ 3º - Não poderá ser promulgado nem aplicado nenhum preceito legal declarado inconstitucional.

JUSTIFICAÇAO

Com esta emenda, reiteramos nosso propósito de pugnar pela criação da Corte Constitucional, *não apenas como órgão* responsável, em última instância, pelo julgamento das questões constitucionais, mas, sobretudo, como poder propulsor da eficácia das normas da futura Constituição e da sua sempre atualizada sistematização.

Queremos deslindar a confusão doutrinária que se abateu sobre o nosso direito constitucional, em sua teoria e prática, e corrigir medidas incoerentes introduzidas ao longo deste século de vida republicana nos textos constitucionais, disso tudo resultando que as garantias da Constituição não se encontram protegidas por órgão judiciário exclusivamente incumbido de assegurá-las.

A prática constitucional de vários países desenvolveu dois modelos distintos de controle judicial da constitucionalidade das leis: controle difuso, ou norte-americano, e controle concentrado, ou austríaco. No controle difuso, qualquer juiz tem competência para pronunciar a inconstitucionalidade, embora uma Corte Superior possa em última instância rever a decisão; no controle concentrado, adotado na Constituição austríaca de 1920, sob inspiração de Hans Kelsen, a competência de julgamento incumbe a um único tribunal, privados os juízes ordinários dessa faculdade.

A proclamação da República e a instituição da Federação, sob nítida influência do sistema constitucional norte-americano, deu lugar à incorporação de regras básicas sobre o controle da constitucionalidade das leis.

A primeira Constituição republicana acolheu a jurisdição constitucional, a ser exercida por via de exceção ou defesa, perante qualquer juiz ou tribunal da jurisdição ordinária, de acordo com *o critério do controle difuso. Esse método perdurou nas Constituições* sucessivas até a vigente. Contudo, as constituições posteriores à de 1891 foram introduzindo novos elementos nos sistemas de jurisdição *constitucional de controle de legitimidade dos atos do Poder Pú*blico, afastando-se do puro critério difuso inicialmente adotado.

Atualmente verificamos a combinação dos critérios de jurisdição difusa e de jurisdição concentrada com os modos de exercício indireto e direto do controle dos atos do Poder Público.

*Há a tendência para o modelo de controle judicial con*centrado, face à integração de outros institutos no sistema

De fato, a Constituição de 1934, mantendo as regras do critério difuso (norte-americano), trouxe três inovações: a) criou um modo de exercício direto de controle (ação direta de inconstitucionalidade), visando a defender, contra atos estaduais, os princípios constitucionais federais; b) estabeleceu que, só por maioria absoluta de votos da totalidade dos seus juízes, poderiam os tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato do Poder Público;c) atribuiu ao Senado Federal competência para suspender a execução, no todo ou em parte, de qualquer lei, ou ato, deliberação ou regulamento, quando declarados inconstitucionais pelo Poder Judiciário.

A Constituição de 1946 retomou o sistema da Lei Magna de 1934 prevendo a base da jurisdição *constitucional pelo critério* difuso e admitindo a ação direta interventiva. Nessa lei fundamental atingiu-se o apogeu no controle jurisdicional das leis, criando nova modalidade de ação direta de inconstitucionalidade, *de caráter* genérico, ao atribuir competência ao STF para processar e julgar originariamente a representação contra inconstitucionalidade da lei ou ato de natureza normativa, federal ou estadual, encaminhada pelo Procurador Geral da República.

O artigo 15, parágrafo 3º, alínea "d", do texto constitucional vigente, prevê a ação direta interventiva para defesa de princípios da Constituição estadual.

A evolução da jurisdição constitucional mostra a tendência ao controle judicial concentrado

O volume de trabalho dos Ministros do STF e a necessidade de especialização em questões *constitucionais estão recomendando* a criação da Corte Constitucional e a adoção do controle concentrado.

Basta que mencionemos o fato do crescente número de recursos extraordinários que sobem ao STF. Se somarmos aos recursos extraordinários as arguições de relevância e os agravos de instrumento, veremos que em 1985, por exemplo, o número foi de mais de 16 mil processos contendo matéria constitucional, que representaram mais de 90% da atividade da Corte, a serem julgados pelos onze Ministros do STF, em cumprimento ao disposto no artigo 119, inciso III, do texto constitucional vigente Para enfrentar a avalancha de questões constitucionais, em certa época o STF mandou arquivar todos os recursos que se achavam paralisados há mais de *dez* anos, *permitiu aos relatores* que determinassem o arquivamento de recursos em desacordo com a "Súmula de Jurisprudência" e examinassem preliminarmente a sua relevância.

Apesar dessas medidas regimentais, aumentou o número de recursos extraordinários no STF, com a agravante de privilegiar os Estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais, decorrente da *aplicação do critério pecuniário estabelecido com a redação dada pela* Emenda nº 7 ao parágrafo 1º do artigo 119 do texto constitucional vigente em 1977

Alguns autores têm sugerido o aumento do número de Ministros do STF, conseguindo influenciar a opinião dos Constituintes que apresentaram emendas nesse sentido, do que resultou o artigo 200 do Projeto de Constituição, ao mesmo tempo em que provocaram séria resistência por parte dos que argumentam com a maior frequência de *julgados discrepantes.*

Em nossa opinião, nem o aumento do número de Ministros, e consequentemente criação de uma nova Turma, nem a extinção das Turmas, visando a evitar as divergências de interpretação das questões *constitucionais* suscitadas, nem a alteração da competência do STF e de suas Turmas resolverá o problema de dar real eficácia e atualizada sistematização às normas da Constituição, o que só será conseguido com a criação da Corte Constitucional e ampliação da competência judiciária para a declaração de inconstitucionalidade, por omissão ou ação.

Sigamos o exemplo de nações de notável tradição jurí*dica, que nas últimas* quatro décadas experimentaram um critério concentrado de apreciação das questões constitucionais.

O modelo de controle judicial concentrado foi adotado, entre outros *países, pela Itália* (Constituição de 1948, arts. 134 a 137), Alemanha Ocidental (Lei Fundamental de 1949, arts. 92 a 94), França (Constituição de 1958, arts. 56 a 63), Iugoslávia (Constituição de 1974, art. 375), Portugal (Constituição de 1976, arts. 284 e 285), *Espanha (Constituição de 1978, arts. 159 a 165) e Peru (Cons*tituição Política de 1979, arts. 296 a 304).

Em outra emenda, transferimos para o STF as atribuições do Superior Tribunal de Justiça constante do projeto. Com essa ampliação de competência, atender-se-á melhor a consolidação de coerente jurisprudência para a formação do direito pretoriano.

Por que dar exclusividade a um tribunal especializado em questões de Constituição? O jurista italiano Mauro Cappelleti, há mais de 20 anos, respondeu que a interpretação e guarda das Constituições não deveria ser entregue a magistrados profissionais, porque "as Constituições modernas não se limitam a estabelecer de maneira estática aquilo que o direito é, mas sobretudo fixam diretrizes e programas dinâmicos de ação futura".

Esse tribunal especializado, por isso, deve ter uma *composição* que não seja recrutada exclusivamente na magistratura.Além disso, seus menbros terão mandatos limitados no tempo e serão designados pelos Poderes Constituídos. Seguindo essas características básicas, *hauridas nas Constituições acima mencionadas, e imprimindo* uma feição conforme as peculiaridades das instituições brasileiras, surgiu a Corte Constitucional que preconizamos, dentro do Poder Judiciário, *assumindo atribuições atualmente cometidas ao Supremo Tribunal Fe*deral.

A idéia da Corte Constitucional, já defendida no seio da Comissão Temática, vem ao Plenário da Constituinte, nesta histórica oportunidade, para assegurar as garantias prometidas ao povo brasileiro.

EMENDA 1P15019-1

AUTOR	PARTIDO
CONSTITUINTE ALUÍZIO CAMPOS	PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO	13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

-EMENDA - MODIFICATIVA

Inclua-se entre as atribuições do Senado Federal a seguinte, renumerando-se as demais

Art 108 - ....

I. ....

II. *processar e julgar os Ministros da Corte Constitu*cional, do Supremo Tribunal Federal e o Procurador Geral da República, nos crimes de responsabilidade.

JUSTIFICAÇAO

A criação da Corte Constitucional acarretará a impres cindibilidade de determinar a competência dos órgãos que devam processar e julgar os seus Ministros.

Assim sendo, a emenda representa apenas uma providência suplementar indispensável.

EMENDA 1P15020-5

AUTOR: CONSTITUINTE ALUÍZIO CAMPOS | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se, onde couber, no Título ou Capítulo referente a Garantias Constitucionais ou ao Poder Judiciário, a seguinte disposição: Título III ou Capítulo IV, do Título V

Art. - O Juiz ou Tribunal que julgar questão constitucional relativa a direitos, liberdades e prerrogativas regulados nesta Constituição ou constantes de ato internacional subscrito pelo Brasil recorrerá, de ofício, sem efeito suspensivo, à Corte Constitucional quando a parte interessada não houver recorrido

JUSTIFICAÇÃO

Embora a norma se refira a questões originadas do gozo ou exercício de direitos e garantias poderá ser inserida no Capítulo do Poder Judiciário pelo que deixamos a inclusão a critério do Relator

O importante será a vítima da injustiça constitucional, por ação ou omissão, ter a oportunidade de submetê-la a decisão da Corte Constitucional.

EMENDA 1P15021-3

AUTOR: CONSTITUINTE ALUÍZIO CAMPOS | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Incluam-se no Ato das Disposições Transitórias do projeto da Constituição os seguintes dispositivos, onde couberem:

Art A Corte Constitucional será instalada no prazo de seis meses, a contar da promulgação desta Constituição;

§ 1º - O Supremo Tribunal Federal exercerá as atribuições da Corte Constitucional até a sua instalação;

§ 2º - Os Ministros da Corte Constitucional integrantes da sua primeira composição serão empossados, conjuntamente, pela Mesa Diretora do Congresso Nacional, em sessão solene, cabendo àquela Corte disciplinar as posteriores posses dos seus membros.

JUSTIFICAÇÃO

Criada a Corte Constitucional, torna-se necessário regular a sua implantação e o seu funcionamento, sendo conveniente que o Supremo Tribunal Federal assuma as suas atribuições e que a própria Constituição fixe o modus faciendi da sua primeira investidura.

EMENDA 1P15022-1

AUTOR: CONSTITUINTE ALUÍZIO CAMPOS | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 187 e seu parágrafo único, do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

Art - São órgãos do Poder Judiciário:

I. a Corte Constitucional;
II o Supremo Tribunal Federal;
III. os Tribunais e Juízes do Trabalho;
IV. os Tribunais e Juízes Eleitorais;
V os Tribunais e Juízes Militares;
VI. os Tribunais Federais de Regiões e Juízes Federais;
VII. os Tribunais e Juízes Agrários,
VIII os Tribunais e Juízes dos Estados, do Distrito Federal e Territórios.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Corte Constitucional, o Supremo Tribunal Federal e os Tribunais Superiores Federais têm sede na Capital da República e jurisdição em todo o território nacional.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão da Corte Constitucional no elenco de órgãos do Poder Judiciário justifica-se pelas razões desenvolvidas na justificação de emenda que define as suas atribuições.

O fato da sua criação torna necessária a supressão do Tribunal Superior de Justiça, cujas atribuições passarão a ser exercidas pelo Supremo Tribunal Federal que, por sua vez, perde a competência de decidir questões constitucionais em última instância.

EMENDA 1P15023-0

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON AGUIAR | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se um inciso V ao Art 310:

Art. 310 - .. . .
I -.. . .. .
II - ....
III-. . ...
IV - . . ..
V -"a pesquisa e a lavra de minerais de qualquer natureza no subsolo do território brasileiro."

JUSTIFICAÇÃO

"Há um verdadeiro clamor nacional em defesa das reservas minerais que contém o nosso subsolo

A forma predatória com que são explorados nossos minerais, inclusive os estratégicos, onde multinacionais agem livremente, reclama da Assembléia Nacional Constituinte uma ação enérgica e decisiva, sob pena de nosso futuro de nação livre ficar irremediavelmente comprometido

Não basta discursar, protestar e fazer profissão pública de fé nacionalista. Agir é que é preciso E a hora é essa

EMENDA 1P15024-8

AUTOR: Constituinte JOSÉ MOURA | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o artigo 490 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização

JUSTIFICATIVA

Trata-se de matéria a ser regulamentada pela Legislação Ordinária.

EMENDA 1P15025-6

AUTOR: Constituinte JOSÉ MOURA | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o artigo 477 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização

JUSTIFICATIVA

Trata-se de matéria a ser regulamentada pela Legislação Ordinária

EMENDA 1P15026-4

AUTOR: DEPUTADA EUNICE MICHILES | PARTIDO: P.F.L.

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso III do Art 14 a seguinte redação:

III - LIBERDADE RELIGIOSA E DE CULTO

a) São invioláveis e garantidas a liberdade de consciência, de crença e de confissão religiosa;

b) os direitos de reunião e associação estão compreendidos na liberdade de culto, cuja profissão por pregações, rituais e cerimônias públicas é livre;

c) as igrejas e associações religiosas têm assegurado o direito de se organizarem sem a interferência do Estado, normatizando sua estrutura eclesiastica, administrativa, cargos e funções;

JUSTIFICATIVA

A dignificação do ser humano com o reconhecimento dos direitos e garantias que lhe são inerentes, como princípios eticos a fundamentar uma ordem política democratica e da paz social, encontra nos Evangelhos sua fonte mais profunda e viva.

A defesa dos direitos fundamentais, individuais e coletivos, têm sido assumidos pelas mais autênticas lideranças e setores da sociedade brasileira e consolidadas pela atuação, objetiva e veemente, dos insignes constituintes.

Análise percuciente do Projeto de Constituição revela o fato de não haverem recebido o merecido destaque os direitos e devares que, indiscutivelmente, estão na base da dignidade humana - o direito à liberdade e pensamento, de consciência e religião, enaltecidas pelo Papa João Paulo II, em mensagem ao Secretário Geral da ONU por ocasião de seu 30º aniversário

...Quero me referir sobre a questão da liberdade religiosa que é a base de todas as demais liberdades e que está inseparávelmente unida a todas elas em razão, precisamente, de ser esta dignidade que constitui a pessoa humana. ..

. Queria pedir solenemente que, para todos e por todos, a liberdade religiosa seja respeitada a todos. e a cada indivíduo, e a todos os povos .

"A liberdade prática da religião é uma vantagem tanto para os indivíduos como para os governos ". (grifos acrescidos)

As lideranças religiosas do País são unânimes em enfatizar a promoção e defesa da liberdade religiosa, como direito fundamental do ser humano Este sentimento revela-se na manifestação da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, nos seguintes têrmos

"Cada cidadão ou cada grupo de cidadãos goza de plena liberdade de abraçar ou deixar de abraçar uma religião; de realizar os atos de culto, expressar livremente a sua fé e divulgar sua doutrina contanto que não se firam os direitos dos outros e o bem comum Tem o direito de não ser discriminados em razão de sua crença ou de suas convicções religiosas ou filosóficas; e o direito de educar os filhos, de acordo com os princípios eticos e sociais coerentes com a sua fé Isto implica que seja resguardado na Constituição o direito ao ensino religioso escolar, respeitada a convicção religiosa do aluno ou de seus responsáveis, e haja liberdade de assistência religiosa às Forças Armadas e nos estabelecimentos de internação coletiva."

O espaço da liberdade religiosa não se circunscreve ao próprio indivíduo A natureza social humana leva consigo, incluso, a associação neste terreno, por ser o santuário das relações pessoais do homem com Deus, Criador e Redentor A liberdade religiosa surge como a concretização das liberdades de pensamento e consciência nas relações com o Ser Absoluto.

É certo ser faculdade interior que exige espaços exteriores de liberdade para a associação e expressão. Por isso deve interessar ao Estado, em seu ordenamento, garantir a liberdade religiosa, tanto na esfera pessoal como na família e na confissão

A plena liberdade religiosa da pessoa humana se materializa em dois âmbitos distintos

- na comunidade religiosa, o da liberdade dentro da igreja;e
- na sociedade civil, a liberdade dentro do estado

Consequentemente, essa liberdade religiosa pessoal não pode deixar na sombra a liberdade da Igreja dentro da sociedade e com respeito ao Estado este, pois, para que seja o Estado de todos,terá de promover a ideia que não pode ser tão só o estado dos cristãos, ou só dos católicos ou dos evangélicos. Deve ser o Estado do homem, da realização efetiva de sua liberdade, independentemente da solução que ele queira dar a sua consciência para sua vida religiosa, para a qual tem o direito de exigir o respeito, a garantia e a proteção do Estado

A sugestão proposta afasta de pronto, por sua vez, a falsa concepção do absolutismo da liberdade religiosa. Exclui de pronto, a concepção libertina de liberação de todo respeito e inter-relação exterior, exercida pela família, a escola, o governo e a sociedade em geral, como se esta liberdade desobrigasse totalmente o indivíduo de sua responsabilidade para com a comunidade social que integra. A vista do ensino público - porque nenhum de nós vive para sí mesmo (Rom 7·14), honestamente não se poderá propugnar em favor de uma ilimitada e absoluta independência.

O conceito fundamental que reflete a essência da liberdade religiosa, impõe ao indivíduo correspondente deveres a sustentar seus direitos:

- implica um profundo respeito à consciência dos demais·quer sejam representados pela maioria ou minoria do agrupamento social. Veda a animosidade ou estímulo aos conflitos religiosos, o ataque, a difamação ou falsa acusação a outras confissões religiosas. O direitò de crer, de professar, de ensinar e de viver suas convicções sem nenhum impedimento exterior, não poderá servir de escusa para denegrir, atacar livremente Igreja ou seus adeptos, estimulando preconceitos ou ferindo a dignidade do próximo;

- implica o respeito da transcendência, do caráter absoluto e da soberania de Deus,

- implica o respeito às distintas funções da Igreja e do Estado O No.o Testamento contempla uma sociedade pluralista, com funções distintas para ambos, ao Estado, como ministro de Deus compete a tarefa essencial de promover o bem-estar social e econômico dos seus cidadãos, enquanto a salvação do homem ou a evangelização constituem a missão da Igreja, destas questões deve o Estado afastar-se, mostrar-se imparcial. Se a verdadeira liberdade religiosa exige que o Estado não se imiscua nas convicções religiosas de seus cidadãos, de outro lado, de modo natural, no interesse da justiça, da harmonia e do bem-estar geral, reconhece a necessidade do Estado regulamentar ou limitar determinadas ações,ainda que impulsionadas por motivação religiosa O civismo não se opõe à lealdade a Deus, no ensino do Mestre - dar a Deus o que é de Deus e a César o que é de César.

As normas sugeridas procuram substanciar os conceitos expostos, inspirando-se ademais, na Declaração Universal dos Direitos do Homem; no texto do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (aprovado na XXI[a] Assembléia Geral das Nações Unidas); na Declaração sobre Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e Descriminação por causa da Religião ou Crença (aprovado por unanimidade, em 25 de novembro de 1981, pela Câmara Legislativa das Nações Unidas); disposições constitucionais dos países com regimes inspirados na democracia social, como Itália, República Federal da Alemanha, Suíça, Espanha e Portugal e sugestões oferecidas pela O A B.à Comissão.

EMENDA 1P15027-2

AUTOR: Constituinte EUNICE MICHILES — PARTIDO: P.F.L.

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art 270 -

III - renda e proventos de qualquer natureza;

§1º ----------

§2º -O imposto de renda de que trata o ítem.III só incidirá sobre os proventos da aposentadoria nos termos do parágrafo único do Art. 356.

§3º -O imposto de que trata o ítem IV----------

I - ----------

II- ----------

§4º -O imposto de que trata o ítem V----------

§5º -Na cobrança----------

Art. 356

Parágrafo Único - O imposto de renda sobre proventos da aposentadoria só incidirá a partir do montante correspondente a vinte salários mínimos.

JUSTIFICAÇÃO

Proventos os há de muitas espécies. Com a mesma designação, as mais variadas fontes de proventos de valores os mais díspares. A aposentadoria não é mais, em nossos dias, um mero favor. É necessário, imprescindível mesmo, que se poupe o aposentado a um empobrecimento progressivo e inoxerável que lhe tisne os últimos dias da existência. Sem a indexação presa por sua natureza ao salário mínimo de cada região e sem a preservação dos quantitativos com o que o aposentado possa regularmente contar, gera-se em torno da velhice o desespero de quem gastou toda a sua naturidade em proveito da coletividade, da geração de riquezas e do engrandecimento da Pátria.-

EMENDA 1P15028-1

AUTOR: DEPUTADA EUNICE MICHILES — PARTIDO: P F L.

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o Parágrafo 2º ao Art. 308 do Projeto de Constituição, renumerando o Parágrafo Único para Parágrafo 1º.

Art. 308.. .. . .

Parágrafo 2º - Os Estados e Municípios onde houver extração de minérios de qualquer espécie, terão participação na partilha dos recursos arrecadados com os impostos que incidirem sobre *a extração, circulação e consumo de minerais*

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é assegurar aos Estados e Municípios uma participação na arrecadação que lhes propicie uma nova fonte de renda.

EMENDA 1P15029-9

AUTOR: *Constituinte BETH AZIZE* — PARTIDO: PSB/AM

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dispõe sobre a perenização da Zona Franca de Manaus e dá outras providências.

Inclua-se, onde couber, no Título X da Constituição, entre as *Disposições Trasitórias*, o seguinte artigo e parágrafo

Art. ... - A Zona Franca de Manaus, área de livre comércio de importação e exportação e de incentivos fiscais especiais, estabelecida com a finalidade de criar, no interior da Amazônia, um centro industrial, comercial e agropecuário dotado de condições econômicas que permitam o seu desenvolvimento, terá caráter permanente.

Parágrafo único - O Poder Executivo, mediante Decreto e por sugestão da Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa, *aprovada pelo Ministro do Interior*, poderá aumentar a área originalmente estabelecida no parágrafo 1º, do artigo 2º, do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967.

JUSTIFICATIVA

A Zona Franca de Manaus, ao longo dos anos, tem atingido plenamente os seus objetivos, a despeito das fraudes na importação de mercadorias, realizadas com a conivência de membros do Governo do Estado do Amazonas. Sua perenização pela futura Carta Magna brasileira a livrará dos riscos de sua eventual extinção pelo legislador ordinário - com os decorrentes prejuízos para a economia de toda a a Região - e criará condições para a implantação de novos projetos empresariais, com o surgimento de novos *empregos e o desenvolvimento* constante do interior da Amazônia.

EMENDA 1P15030-2

AUTOR: DEPUTADO JORGE UEQUED — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa ao art. 17, ítem ~~III~~ II, alínea e.
Dê-se a seguinte redação à alínea citada:

"Art. ~~17~~ 5º - A entidade sindical poderá atuar como substituto processual da categoria para defesa de seus interesses coletivos, desde que previamente autorizada pelos interessados"

JUSTIFICATIVA

Tal como constava na proposição da Comissão, a "Entidade Sindical pode promover reclamações individuais ou coletivas em nome de seus associados, o que não teria cabimento sem prévia autorização dos interessados.

EMENDA 1P15031-1

AUTOR: DEPUTADO JORGE UEQUED — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12 /08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva aos ítens VI e VII do artigo 17
Suprimam-se os ítens VI e VII do artigo 17

JUSTIFICATIVA

Toda a matéria tratada nesses ítens é, sem dúvida, de lei ordinária.

A norma constitucional deve ser precisa e simples, não comportando detalhamentos.

A chamada visibilidade e a corregedoria social agridem segredos de estado, estratégias de empresas de interesse nacional, como a Petrobrás e a Nuclebrás, colocando em mãos de pessoas nem sempre habilitadas poderes dos quais não saberão utilizar.

Esse tipo de visibilidade é francamente contrário aos interesses do País e não se afina com a tradição do povo brasileiro.

EMENDA 1P15032-9

AUTOR: DEPUTADO JORGE UEQUED — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa ao ítem ~~XXIII~~ XXX do Art. 13
Dê-se a seguinte redação ao ítem mencionado:

"~~XXX~~ XXIX - adicional sobre o salário mínimo pela prestação de trabalho em atividade insalubre, penosa ou perigosa, além de proteção através de controles e equipamentos que visem a reduzir o grau de risco da atividade."

JUSTIFICAÇÃO

O anteprojeto da Comissão não é realista ao proibir o trabalho em atividade insalubre ou perigoso ou condicioná-lo à autorização via de convenções coletivas. O direito que tem de ser assegurado é o do adicional e o do fornecimento, pelo empregador, de equipamentos de proteção. O adicional deve ser calculado sobre o salário mínimo, conforme têm confirmado nossos tribunais

EMENDA 1P15033-7

AUTOR: DEPUTADO JORGE UEQUED — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva ao Art. 13
Acrescente-se ao Art. 13 o ítem XXXII, com a seguinte redação:

XXXII) Complementação de despesas de transportes, necessárias ao deslocamento trabalho-residência e vice-versa, na forma que dispuzer a legislação ordinária;

JUSTIFICAÇÃO

A complementação das despesas de transportes constitui, atualmente iniciativa vitoriosa, surgida com o vale transporte, beneficiando milhares de trabalhadores de baixa renda em todo o País, e torna-se mais necessária, à medida que, em decorrência da inflação ocorrente, aumentam as tarifas de transportes

Forma indiscutível de complementação de rendimentos, constitui modalidade de salário indireto a beneficiar os trabalhadores.

A forma tímida como foi concedida na lei que instituiu o vale transporte, situando-o *na dependência de negociação coletiva de trabalho*, o que o torna de utilização facultativa, restrita e setorizada, não propiciou a aplicação a todos os trabalhadores e, por consequência, não atingiu ainda a plenitude dos objetivos sociais que motivaram o surgimento.

Essa situação, entretanto, não impediu que a aplicação prática fosse sendo ampliada, gradativamente, a tal ponto que passou a ser visto como se fosse indiscutível direito subjetivo do trabalhador.

Impõe-se que seja institucionalizado, como complementação de despesas de transportes, previsto na nova Carta Magna, como mais um direi*to do trabalhador nacional, dependendo, como de praxe, de disciplinamento* por legislação ordinária.

Serão beneficiados mais de vinte milhões de trabalhadores

EMENDA 1P15034-5

AUTOR: DEPUTADO JORGE UEQUED — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa ao Art. 305, parágrafo único, ítem I
Dê-se ao ítem I do parágrafo único do Art. 305 a seguinte redação:

"I - *O regime das empresas concessionárias de* serviços públicos, o caráter especial de seu contrato, e fixará as condições de caducidade e rescisão da concessão.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa excluir a palavra reversão.
É isto porque concessão não se reverte. Pode-se extinguir ou ser rescindida.
A figura da reversão, na forma pretendida, pode ensejar enriquecimento ilícito por parte do Poder Público, o que não se coaduna com o *sistema jurídico brasileiro.*

EMENDA 1P15035-3

AUTOR: DEPUTADO JORGE UEQUED — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva ~~à Ordem~~ Onde Couber ~~,~~ ao Capítulo I, do Título VII :

"Art. Incumbe ao Estado, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, a prestação de serviço públicos."

§1º O regime jurídico da delegação dos serviços federais, estaduais e municipais obedecerá os seguintes princípios:

a) obrigação de manter serviço adequado;

b) tarifas que permitam a justa remuneração do capital, melhoramentos e expansão dos serviços, e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do operador;

c) fiscalização permanente e revisão periódica das tarifas.

§2º Os serviços de tranportes coletivo urbano e metropolitano de passageiros poderão ter sua remuneração desvinculada do preço pago pelo usuário, a fim de permitir a instituição de tarifas sociais, observadas, quanto ao mais, as mesmas regras do parágrafo anterior.

§3º As isenções tarifárias ou reduções para atendimento de categorias específicas de *usuários serão cobertas com recursos* provenientes da receita tributária da pessoa jurídica de direito público interno que instituir o benefício.

JUSTIFICAÇÃO

O disposto no caput e no parágrafo primeiro constitui matéria interegrada no nosso direito constitucional

pretende-se apenas corrigir imperfeições.

Os §§ 2º e 3º contêm inovações importantes.

O § 2º permite a instituição de tarifas sociais, seguindo, neste particular, tendência que vem se registrando sistema de transportes.

O § 3º visa disciplinar melhor as concessões de isenções, coibindo a forma indiscriminada, sem planejamento e sem prévia apuração das consequências, como vem ocorrendo em certas cidades brasileiras, acarretando ou o aumento das passagens para os outros usuários ou uma situação economicamente insustentável para as empresas de transporte.

O *disciplinamento consiste em atribuir* à pessoa jurídica de direito público que vier a instituir o benefício o ônus de pagamento as empresas de transportes de valores correspondentes às isenções concedidas.

E meio de forças ao melhor exame da situação antes de conceder as isenções, ao mesmo tempo que se exclui a possibilidade de as *empresas de tranportes sofrerem acentuados* prejuízos em decorrência de atos praticados, muitas vezes, com mero efeito político, por autoridades administrativas locais.

EMENDA 1P15036-1

AUTOR: DEPUTADO JORGE UEQUED — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA AO ARTIGO 336

Dê-se ao artigo 336 a seguinte redação:

"A folha de salários é base exclusiva da seguridade social e sobre ela não poderá incidir qualquer outro tributo ou contribuição, exceto as contribuições pagas pelas empresas para o salário-educação e manutenção de instituições de formação profissional ou de assistência social, administradas pelas entidades sindicais de grau superior".

JUSTIFICATIVA

O SESI, SESC, SENAC e SENAI são instituições que muitos benefícios têm proporcionado ao povo brasileiro, especialmente às pessoas de baixa renda.

Essa situação recomenda a continuidade desses serviços, o que depende de contribuições que, na sistemática atual, são incidentes sobre a folha de salários de cada empresa.

Ora, a redação dada ao artigo 336 enseja interpretação no sentido de que não será mais possível obter contribuições para tais entidades na forma atualmente adotada

Não é esse o pensamento do legislador, pois que ressalta a intenção de evitar maiores ônus para os empregados.

Logicamente não visa extinguir contribuições para as entidades em enfoque, eis que provenientes apenas das empresas.

Justifica-se, deste modo, o acréscimo pretendido.

EMENDA 1P15037-0

AUTOR: DEPUTADO JORGE UEQUED — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva ao artigo 254
Dê-se ao artigo 254 a seguinte redação:

"As polícias militares e os corpos de bombeiros são instituições permanentes e regulares, destinadas à preservação da ordem pública, com base na hierarquia, disciplina e investidura militares; exercem o poder de polícia de manutenção da ordem pública, sob a autoridade dos governadores dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal; são forças *auxiliares do* Exército e reserva deste para fins de mobilização.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa suprimir a disposição que dá às polícias militares e corpos de bombeiros o poder de policiamento nas rodovias federais

Com efeito, esse policiamento, por suas crescentes complexidades, deve permanecer de responsabilidade da entidade policial cujos integrantes estejam devidamente treinados para esse fim.

As polícias militares e corrpos de bombeiros têm inú meras outras atribuições que não lhes permitem desviar atenção para policiamento de rodovias

Ademais, a repressão ao tráfego de entorpecentes e a certas infrações cometidas ao longo das estradas não pode ficar a cargo de polícias estaduais, cuja área de atuação fica restrita ao território do Estado

Isto importaria facilitar a ação de traficantes, de criminosos ou de infratores diversos que ficariam fora do alcance policial pelo simples fato de ultrapassarem as fronteiras do Estado.

Desta forma, estar-se-ia, através de norma constante da Carta Magna, facilitando a ação criminosa, em nosso País.

O exemplo dado por outros países aconselha a que essas práticas criminosas nas estradas sejam de apuração e repressão por parte de autoridades federais.

EMENDA 1P15038-8

AUTOR: DEPUTADO JORGE UEQUED
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Substitutiva ao Art. 383
Dê-se ao Art. 383 a seguinte redação

"As empresas comerciais, industriais e agrícolas concorrerão para a manutenção do ensino fundamental através do salário-educação".

JUSTIFICAÇÃO

A educação fundamental é dever do Estado. A participação empresarial é forma de contribuição para que o Estado cumpra melhor esse dever, assegurando-lhe, pelo menos em parte, os recursos necessários.

Não se justifica, portanto dizer, como pretende o texto que se visa substituir, que se trata de obrigação das empresas.

Por outro lado, não se justifica impor limite de idade. O importante é facilitar o ensino fundamental a todos os que dele necessitam

A empresa não pode ser responsável pelo ensino fundamental do empregado e seus filhos, pois isso criaria funções paralelas estranhas a seus objetivos sociais e para os quais ela não tem especialização alguma. A tarefa da empresa é outra: tem de gerar empregos, estimular a produtividade. Está a serviço do desenvolvimento econômico.

EMENDA 1P15039-6

AUTOR: DEPUTADO JORGE UEQUED
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa ao Artigo 253, ítem I
Dê-se ao ítem I do Artigo 253 a seguinte redação:

"I - Apurar infrações penais contra a ordem política e social, segurança nacional, transportes e comunicações, ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações, cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei."

JUSTIFICATIVA

Os crimes contra o Transporte de pessoas e de Bens em todo o Território Nacional são um fenômeno relativamente recente, que vem atormentando as polícias estaduais, confessadamente impotente para reprimi-los.

Os assaltos a mão armada a ônibus e camilhões nas estradas brasileiras são obras de quadrilhas organizadas, muitas vezes com ramificações em diversos Estados e, mesmo, no exterior.

As polícias estaduais, limitadas pela competência territorial, ficam impedidas de realizar investigação ágil e moderna, a altura dos sofisticados recursos empregados pelo crime organizado.

Este é, sem dúvida, um dos casos em que a competência da Polícia Federal precisa ser explicitada no texto constitucional, até porque sua atuação neste cargo sofra qualquer questionamento Uma vez afirmada a sua competência para reprimir os crimes contra o transporte, nada impedirá que fossem firmados convênios com as polícias estaduaes e mesmo com as patrulhas rodoviárias, assegurando-se, contudo a repressão uniforme exigida pela repercussão interestadual que caracteriza os delitos ora comentados.

EMENDA 1P15040-0

AUTOR: DEPUTADO JORGE UEQUED
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva ao Art. 100, ítem XVI, letra a
Suprima-se o ítem XVI, letra b, do Art. 100

JUSTIFICATIVA

Aprovar concessões de linhas de ônibus é atribuição específica do Executivo As concessões derivam de concorrências públicas, o que, por si só, já é crivo suficiente para dispensar o Congresso Nacional desta tarefa. A lei ordinária que trata da matéria, por sua vez, cerca o processo de concorrência pública de requisitos que, observados, lhe dão as garantias necessárias

EMENDA 1P15041-8

AUTOR: Afonso Arinos
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art. 427 - A pesquisa, lavra ou exploração de minérios e o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica em terras indígenas somente poderão ser desenvolvidas, como privilégio da União, no caso de o exigir o interesse nacional e de inexistirem reservas conhecidas e suficientes para o consumo interno, e exploráveis, em outras partes do território brasileiro.

§

EMENDA MODIFICATIVA.

Dispositivo a ser modificado

O Art. 427, com a seguinte redação

Art. 427 - A pesquisa, lavra ou exploração de minério e o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica em terras indígenas somente poderão ser desenvolvidas, como privilégio da União, no caso de o exigir o interesse nacional.

JUSTITICATIVA:

EMENDA 1P15042-6

AUTOR: Constituinte GEOVANI BORGES
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo emendado :Art 461

O art.461 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação.

Art.461- O Sistema Tributário de que trata esta Constituição entrará em vigor em 1º de julho de 1988,vigorando o atual Sistema Tributário até 30 de junho de 1988.

§ 1º- O disposto neste artigo não se aplica aos artigos 262,263,aos itens I,II,IV e V do artigo 264 e ao artigo 277,que entrarão em vigor a partir da promulgação desta Constituição.

§ 2º- Ficam mantidos os atuais critérios de rateio de distribuição de fundos referidos no art 277,até à entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 280,item III.

§ 3º- A partir da data de promulgação desta Constituição,a União,os Estados,o Distrito Federal e os Municipios editarão as Leis necessárias à aplicação do Sistema Tributário Nacional

§ 4º- As leis editadas nos termos do parágrafo anterior até dia 30 de junho de 1988,entrarão em vigor no dia 1º de julho de 1988,com efeito imediato.

JUSTIFICATIVA

Por decisão unânime dos Secretários de FAzenda e de Finanças dos Estados,do Distrito Federal e dos Territórios,reunidos nos dias 7 e 8 de agosto de 1987,em Canela,Rio Grande do Sul, conforme consta na Carta de Canela,foi aprovada moção unânime no sentido de se antecipar o prazo de vigência do novo Sistema Tributário NAcional,contido no Projeto da Comissão de Sistematização.

Propomos a presente emenda,solidários com aquela proposição,para que a vigência do novo Sistema Tributário inicie no máximo,no dia 1º de julho de 1988.

EMENDA 1P15043-4

AUTOR: Constituinte GEOVANI BORGES
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/ 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo emendado: art.356,alínea "c"

A alínea "c" do artigo 356 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

"Art.356..... ....

c) aos vínte e cinco anos de serviço para os profissionais de secretariado,magistério e enfermagem,bem como aos que exercem trabalho noturno,de revezamento,penoso,insalubre ou perigoso."

JUSTIFICATIVA

Insistimos em nossa defesa pelos direitos de aposentadoria aos vinte e cinco anos de serviço,para categorias profissionais cujo desgaste físico e mental é comprovado.O Projeto inclui em seu texto esse benefício aos profissionais de magistério e a presente emenda faz justiça tambem aos profissionais de secretariado e enfermagem,cujas carcateristicas são as mais análogas.

EMENDA 1P15044-2

AUTOR: Constituinte GEOVANI BORGES
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo emendado:Art. 288,§ 1º,I do Projeto de Constituição.

Dê-se nova redação ao item I do §1º do Art 288:

"Art.288..... ....

§1º-... ....

I- Autorização de operações de crédito por antecipação da Receita que não poderão exceder a quarta parte da Receita total estimada para o exercício financeiro e que deverão ser liquidadas até o primeiro mes do exercício seguinte."

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista as dificuldades financeiras vividas pelos Estados Brasileiros,muitas vezes torna-se dificil a liquidação das antecipações.Daí a razão desta emenda

EMENDA 1P15045-1

AUTOR: CONSTITUINTE GEOVANI BORGES
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do inciso VI, do art. 108, as expressões: " por proposta do Primeiro Ministro".

JUSTIFICATIVA

A emenda apenas exclui a iniciativa do Primeiro Minsitro, ainda mais por acreditarmos seja aprovado o regime Presidencialista de Governo.

EMENDA 1P15046-9

AUTOR: CONSTITUINTE GEOVANI BORGES
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo emendado: Art. 336

O art. 336, do Projeto de Constituição, passa a ter a seguinte redação:

Art. 336 - A folha de salários é base exclusiva da Seguridade Social e sobre elea não poderá incidir qualquer outro tributo ou contribuição, excetuando-se as relativas ao salário-educação.

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta, além de preservar importante fonte de financiamento do setor público, compatibiliza o artigo 383, no qual está prevista a contribuição do salário-educação.

EMENDA 1P15047-7

AUTOR: CONSTITUINTE GEOVANI BORGES
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a alínea "b" do item II do § ~~1º~~ , do art. 272, do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

Não se justifica a isenção proposta no dispositivo citado, que prejudicará aos Estados produtores de energia elétrica, petróleo e combustíveis

Com a previsão do texto Constitucional, de que as aliquotas para esses fatos geradores serão fixados pelo Senado Federal, a imunidade é perfeitamente dispensável.

EMENDA 1P15048-5

AUTOR: CONSTITUINTE GEOVANI BORGES
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a redação do art. 48, do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

Legislação complementar sobre a Magistratura, poderá dispor do assunto a que se refere o art. 48, justificando-se, assim, a apresentação da presente emenda.

EMENDA 1P15049-3

AUTOR: CONSTITUINTE GEOVANI BORGES — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo emendado Art. 85.

O "caput" do art. 85, do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

"Art. 85 - O servidor público desempenha função social relevante, devendo no exercício dos seus misteres *observa conduta de probidade e zelo pela coisa pública aplicando* -se aos mesmos, além das disposições constantes do art. 14, as seguintes normas especificas:

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é unificar em um *único dispositivo, o disposto nos artigos 85 e 86, excluindo de* maneira clara como direito individual e coletivo, em outros artigos da Cosntituição.

EMENDA 1P15050-7

AUTOR: Constituinte GEOVANI BORGES — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo emendado : art. 1º

O artigo 1º do Projeto de Constituição passa a ter a *seguinte* redação:

"Art 1º- O Brasil é uma República Federativa, fundada no Estado Democrático e no Governo representativo, visando *a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, em con*vivência pacífica com todos os povos.

Parágrafo Único- Todo poder emana do povo e com ele é exercido "

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa alterar a redação do artigo 1º do Projeto de Constituição, adequando-o melhor e aproveitando alguns termos que foram usados pela Comissão dos notáveis que elaborou o anteprojeto constitucional.

EMENDA 1P15051-5

AUTOR: Constituinte GEOVANI BORGES — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo emendado :Art 84

O artigo 84 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

"Art 84-É vedado ocupar cargo ou função de *confiança, inclusive sob contrato, a mais de um parente até segundo* grau em linha direta ou indireta, consanguíneo ou afim com qualquer autoridade, em organismos a essa subordinados, na administração direta ou indireta.

JUSTIFICATIVA

E meritório o objetivo do dispositivo citado, entretanto, não se pode ser tão inflexivel, a ponto de não se permitir que uma autoridade tenha direito de nomear para cargo de confiança, como Chefia de Gabinete ou outros, pelo menos uma pessoa de seu parentesco, que goze de sua inteira confiança e demonstre capacidade para o cargo.

EMENDA 1P15052-3

AUTOR: CONSTITUINTE GEOVANI BORGES — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo emesdado: Art. 12

A alínea "d" do ítem XV do art. 12, do Projeto de Constituição, passa a ter a seguinte redação·

"Art. 12 - ....

XV - ....

a) não haverá prisão civil por divida multa ou custas, salvo no caso de obrigação alimentar e depositário infiel.

JUSTIFICATIVA

A emenda restabelece norma tradicional em nosso Direito e que nada tem a ver com a preservação dos direitos e liberdade fundamentais

EMENDA 1P15053-1

AUTOR: Constituinte GEOVANI BORGES — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo emendado : § 1º e 2º do inciso XI do art.52.

Os parágrafos 1º e 2º do inciso IX do art 52 do Projeto de Constituição, passam a ter a seguinte redação·

"Art.52... ....

XI..... ....

§1º É assegurado aos Estados, Territórios Federais e Municipios litorâneos, a participação no resultado da exploração econômi*ca da plataforma continental* e do mar territorial e patrimonial, na forma prevista em Lei.

§2º É assegurado aos Estaddos, aos Territórios Federais *e ao Distrito Federal* e aos Municipios, nos termos da Lei, participação no resultado da exploração econômica e do aproveitamento de todos os recursos naturais, renováveis ou não, bem como ods recursos minerais de seu subsolo

JUSTIFICATIVA

Imperdoável sob todos os pontos, a exclusão dos Territórios Federais do direito à participação no resultado da exploração econômica e do aproveitamento de todas as suas riquezas naturais.

EMENDA 1P15054-0

AUTOR: Constituinte GEOVANI BORGES — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo emendado :art 457

O art.457 do Projeto de Constituição, passa a ter a seguinte redação:

"Art.457-Os mandatos dos Governadores e dos Vice Governadores eleitos em 15 de novembro de 1986, terminarão no dia 1º de janeiro de 1991, com a posse dos eleitos."

JUSTIFICATIVA

Com a adoção do estabelecido no art.60 do Projeto de Constituição, determinando a posse dos Governadores para o *dia 1º de janeiro*, por necessidade de adequação, justifica-se a presente emenda.

EMENDA 1P15055-8

AUTOR: CONSTITUINTE GEOVANI BORGES — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo emendado: Art. 402

O "caput" do art. 402 do Projeto de Constituição, passa ter a seguinte redação:

"Art. 402 - Compete ao Executivo, "ad-referendum" do Senado da República, ouvido o Conselho Nacional de comunicação, a outorga, ou renovação de concessões, permissões, ou autorizações para o uso de frequencia e canais de rádio e televisão e serviços de transmissão de imagens, sons e dados de qualquer meio.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por objetivo melhorar a redação do dispositivo passando para o Senado a competência de "referendum" e incluindo a renovação dar concessões, permissões ou autorizações.

EMENDA 1P15056-6

AUTOR: CONSTITUINTE GEOVANI BORGES — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo emendado: Art. 82

"Art. 82 - Os reajustes periódicos da remuneração dos servidores públicos, civis e o dos militares, de modo a lhes preservar permanentemente o poder aquisitivo, far-se-ão sempre na mesma época e com os mesmos indices.

JUSTIFICATIVA

Há necessidade de acrescentar-se ao art. 82 do Projeto de Constituição, que os reajustes da remuneração dos servidores públicos serão concedidos de modo a preservar permanentemente o poder aquisitivo. Além disso, a emenda corrige um lapso de redação encontrado no dispositivo.

EMENDA 1P15057-4

AUTOR: Constituinte GEOVANI BORGES — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber, no Projeto de Constituição o seguinte dispositivo ; no Capítulo II, do Título IX

"Art..... A imprensa ,o rádio, a televisão, serviços de transmissão de imagem, *sons e dados por qualquer meio, serão* regulados por lei, atendendo às suas funções sociais e tendo por objetivo a consecução de politicas democráticas de comunicação no país."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda está consubstanciada em proposta amplamente debatida pela Federação Nacional de Jornalistas e acolhida *por nós.*

EMENDA 1P15058-2

AUTOR: Constituinte GEOVANI BORGES — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber no capitulo IV-DOS MUNICIPIOS do Título IV os seguintes dispositivos;

"Art...A autonomia municipal será assegurada pela administração própria, em tudo o que respeite ao seu peculiar *interesse e pela* organização e administração dos serviços publicos locais.

JUSTIFICATIVA

A autonomia Municipal é dispositivo constitucional que precisa ser mantida na nova Constituição, daí a razão da presente emenda

EMENDA 1P15059-1

AUTOR: Cosntituinte GEOVANI BORGES — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 24 do Projeto de Cosntituição.

JUSTIFICATIVA

Há de eliminar-se inúmeros dispositivos do Projeto de Constituição, pois os mesmos são repetitivos e confusos na redação *além de inteiramente desnecessários, como é o caso do* art. 24.

EMENDA 1P15060-4

AUTOR: CONSTITUINTE GEOVANI BORGES — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 5º do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

As finalidades internas fundamentais do povo brasileiro, que trata o art 5º, já são amplamente asseguradas em outros dispositivos, justificando-se, portanto a presente emenda

EMENDA 1P15061-2

AUTOR: CONSTITUINTE GEOVANI BORGES — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a redação do art. 86 do Projeto de Cosntituição.

JUSTIFICATIVA

Tendo apresentado emenda incluindo na redação do artigo 85, o que está previsto no art. 86, justifica-se a supressão deste último, por necessidade de adequação.

EMENDA 1P15062-1

AUTOR: CONSTITUINTE GEOVANI BORGES — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo emendado: parágrafo único do art. 411.

O parágrafo único do art. 411, do Projeto de Constituição, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 411 - ....

Parágrafo único - Os atos administrativos de que trata o "caput" dependerão da aprovação do orgão estadual a que estiver afeta a politica ambiental, "ad-referendum" da Câmara Municipal.

JUSTIFICATIVA

Nenhum orgão é mais representativo que a Câmara de Vereadores do Município, para decidir pela oportunidade ou não, do que trata o "caput" do art. 411.

EMENDA 1P15063-9

AUTOR: Constituinte GEOVANI BORGES — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do Projeto de Constituição,o parágrafo único do artigo 404.

JUSTIFICATIVA

Em que pese o nosso desacôrdo contra o hábito de fumar,a utilização indiscriminada dos agrotóxicos e a divulgação de medicamentos que só um médico deveria julgar,em contrapartida,pesanos sobremaneira que o artigo 404 queira estabelecer cerceamento de uma liberdade democrática tão importante quanto á da propaganda

Se fôssemos pelo caminho que o citado artigo propõe em breve estariamos chegando às profundezas escuras que vivenciamos durante vinte anos,em que só se podia divulgar o que um determinado grupo pensava ser adequado á informação do povo. Permita-se a propaganda do que quer que seja,mas acrescente-se a isso,salutares campanhas promocionais de orientação e esclarecimento público.Reprimir não só não resolve o problema,como deseduca o povo.

EMENDA 1P15064-7

AUTOR: CONSTITUINTE GEOVANI BORGES — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo emendado: Art. 67, § 2º

O § 2º do art. 67, do Projeto de Constituição, passa a ter a seguinte redação:

"Art. - ....

§ 2º - O parecer prévio sobre as contas que o Prefeito e a Mesa da Câmara, deve prestar anualmente, emitido pelo Tribunal de Contas ou orgão competente, somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos menbros da Câmara Municipal.

JUSTIFICATIVA

Necessária a inclusão das expressões "e a Mesa da Câmara," na redação do dispositivo, para adequá-la o que precentua o § 1º do mesmo artigo.

EMENDA 1P15065-5

AUTOR: CONSTITUINTE GEOVANI BORGES — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODFICATIVA

Dispositivo emendado: Art. 422.

O art. 422, do Projeto de Constituição, passa a ter a seguinte redação:

"Art 422 - O Estado e a sociedade têm o dever de amparar aspessoas idosas, mediante politicas e programas que assegurem participação na comunidade; defendam sua saúde e bem-estar, preferencialmente em seus próprios lares, isentando do pagamento da tarifa de transporte coletivo de passageiros urbanos, os maiores de sessenta e cinco anos,"

JUSTIFICATIVA

Achamos por bem unificar o disposto no art 423, com a redação do art. 422. Essa a razão da presente emenda de adequação

EMENDA 1P15066-3

AUTOR: COSNTITUINTE GEOVANI BORGES — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se as alíneas "b" "c" e "D", do inciso IV, do art. 27 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

A disposição sobre impugnação de mandatos é assunto a ser tratado em legislação complementar.

EMENDA 1P15067-1

AUTOR: CONSTITUINTE GEOVANI BORGES — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o Art. 4º do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

A necessidade de uma Cosntituição com o menor número de artigos possíveis que primem pela concisão, contendo apenas o istritamente necessário é o que justifica a supressão desse artigo, além de outros.

EMENDA 1P15068-0

AUTOR: CONSTITUINTE GEOVANI BORGES — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 423 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

Tendo sido apresentada emenda alterando o art. 423, incluindo nesse dispositivo o disposto no art. 422, necessário se faz a adoção da presente emenda.

EMENDA 1P15069-8

AUTOR: CONSTITUINTE GEOVANI BORGES — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo emendado: Art. 480.

Suprima-se o art 480, do Projeto de Cosntituição:

JUSTIFICATIVA

Legislação Ordinária poderá definir os casos a que o dispositivo se refere. Daí justificar-se a presente emenda.

EMENDA 1P15070-1

AUTOR: CONSTITUINTE GEOVANI BORGES — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dipositivo emendado: Art. 399.

Acrescente-se ao Art. 399, do Projeto de Constituição o seguinte paragráfo, transformando-se o paragráfo, único do mesmo art. em § 2º.

Art 399 - ....

§ 1º - A comunicação é um bem social e um direito fundamental da pessoa humana e a garantia de sua viabilização é uma responsabilidade do Estado.

§ 2º - ....

JUSTIFICATIVA

É mais uma proposta de dispositivo constitucional, consubstanciada em sugestão longamente debatida pela Federação Nacional de Jornalistas - FENAJ, que achamos por bem acolher.

EMENDA 1P15071-0

AUTOR: CONSTITUINTE GEOVANI BORGES — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se onde couber, no Projeto de Constituição, o seguinte dispositvo; no Capítulo II, do Título IX.

Art. - Os partidos politicos, as organizações sindicais, profissionais e populares, têm direito à utilização gratuita da imprensa, do rádio e da televisão, segundo critérios a serem definidos em lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo assegurar o acesso de certas entidades aos meios de comunicação, conforme proposta da Federação Nacional de Jornalistas.

EMENDA 1P15072-8

AUTOR: CONSTITUINTE GEOVANI BORGES — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo emendado: Art. 476, inciso I.

O inciso I, do art. 476, do Projeto de Constituição, passa a ter a seguinte redação.

Art. 476 - ....

I - aproveitamento no serviço público, sem exigencia de concursos;

JUSTIFICATIVA

Além de outros direitos já atribuídos aos EX-COMBATENTES, a disposição que abriga seu aproveitamento no serviço público independente de concurso, dispensa a citação sobre estabilidade

EMENDA 1P15073-6

AUTOR: CONSTITUINTE GEOVANI BORGES — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Disposição emendada: Art. 297

Suprima-se o artigo 297, do Projeto de Cosntituição, ~~remunerando-se~~ ~~enumerando-se~~ os seguintes

JUSTIFICATIVA

Não deve estabelecer-se dispositivo constitucional proibindo a concessão de vantagens ou aumento de remuneração de servidores, condicionando-se o caso a determinados critérios. Legislação complementar pode cuidar do assunto

EMENDA 1P15074-4

AUTOR: CONSTITUINTE GEOVANI BORGES — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do Projeto de Constituição, o art. 481.

JUSTIFICATIVA

Não será necessário dispositivo constitucional para garantir as regulamentações das profissões, já estabelecidas por legislação ordinária

EMENDA 1P15075-2

AUTOR: Constituinte GEOVANI BORGES | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo emendado :art.27,inciso III alínea "a"

A alínea "a" do inciso III do art 27 do Projeto de Constituição,passa a ter a seguinte redação.

"Art.27..... . ...

III..... ....

a) São condições de candidatura para cargos providos por eleição direta e voto popular secreto a elegibilidade e a escolha em convenção partidária."

JUSTIFICATIVA

Necessária a mudança na redação do dispositivo especificando-se qual o tipo de eleição que exige escolha de candidatos em convenção partidária.

EMENDA 1P15076-1

AUTOR: CONSTITUINTE ERALDO TINOCO | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no texto Constitucional, onde couber, no Título IV

Art. - As *competências comuns e específicas* da União, dos Estados, dos Territórios, do Distrito Federal e dos Municípios, serão estabelecidas em Lei Complementar, dixando as responsabilidades administrativas de cada nível de Governo.

JUSTIFICAÇÃO

Analisando a atuação do Poder Público no Brasil, encontramos duas graves questões a serem solucionadas: a superposição de funções entre os diversos níveis de Governo e a impossibilidade prática que encontra o cidadão comum de reclamar do *não atendimento das suas necessidades básicas.*

para que esses pontos sejam resolvidos, é necessario que sejam definidos os parâmetros de atuação do Estado , inclusive com a fixação das responsabilidades de cada nível de Governo. Hoje, o *que ocorre é um verdadeiro caos na atuação dos diversos* segmentos governamentais, desde quando a superposição é a tônica dominante,sempre conduzindo a outra anomalia grave: a descontinuidade administrativa.

Diferentes órgãos cumprindo as mesmas tarefas significa sempre desperdício, tão comum na atuação do Estado; tal fato provoca a sangria brutal dos recursos do contribuinte, sem uma contrapartida adequada nos serviços oferecidos. A carga tributária sobre os ombros do cidadão brasileiro é das mais pesadas em termos mundiais, enquanto a máquina burocrática no País é das mais obsoletas e ineficientes.

Quanto ao segundo aspecto, verificamos que a falta de definição das responsabilidades de cada esfera de poder deixa o cidadão inteiramente desprovido demeios para reclamar dos seus direitos.

Não basta que a Carta Magna contenha dispositivos que definam essas conquistas É preciso que a legislação ordinária estabeleça, de forma clara e objetiva, qual o nível de Governo que tem a atribuição e a responsabilidade de assegurar aquele benefício, para possibilitar ao cidadão qualquer tipo de ação, caso não sejam cumpridas as obrigações do Estado em seu proveito individual ou em favor da sociedade. Caso contrário, torna-se inócuo a criação de outros mecanismos, como por exemplo a figura do "Defensor do Povo" se a sua ação estiver inteiramente limitada pela impossibilidade de identificar os responsáveis pela omissão , daí resultando a impunidade.

O dispositivo proposto visa à eliminação desses problemas, pois obriga a legislação ordinária a fixar, nos diversos campos da atividade do Estado, quais as atribuições de cada nível de Governo, evitando as superposições, omissões e desperdícios e viabilizando a ação legal do cidadão na exigência do cumprimento das obrigações do Poder Público em seu benefício

EMENDA 1P15077-9

AUTOR: CONSTITUINTE ERALDO TINOCO | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no texto Constitucional, onde couber, Sept II, Cap II, Título VII

. Art - Os orçamentos anual e plurianual da União, dos Estados, dos Territórios, do Distrito Federal e dos Municípios serão elaborados sob a forma de orçamento-programa e conterão os programas setoriais, seus sub-programas, projetos e atividades, bem como a estimativa dos custos e dos objetivos a serem atingidos.

Paragráfo Único - A fiscalização orçamentária e financeira, será exercida pelos órgãos competentes e verificará, além da lisura e correção das contas, se os objetivos e metas foram atingidos.

JUSTIFICAÇÃO

O orçameto público deve ser um instrumento de trabalho, onde se possa visualizar, além dos aspectos financeiros da estimativa da receita e da fixação da despesa, os objetivos e metas que se deseja alcançar no exercício financeiro e nos anos subsequentes.

Tanto o orçamento anual quanto o plurianual seja da União, dos Estados, dos Territórios, do Distrito Federal ou dos Municípios, deverão obedecer a essa técnica, que trará uma série de pontos positivos, a saber.

a) preocupar-se não apenas com a estimativa da receita e fixação da despesa, discriminada um "elemento de *despesa" em cada unidade orçamentária,* mas também com os objetivos e metas a serem atingidos em cada função de governo, o que permite melhor visualização dos propósitos da administração,

b) permitir melhor acompanhamento pelo Legislativo, desde a sua elaboração, até a fiscalização da sua execução, mas especialmente facilitar a valorização do Poder Legislativo na fase de aprovação, pois poderá haver uma criterio*sa avaliação do que se pretende fazer, tanto no exercício finan*ceiro, quanto nos anos subsequentes;

c) permitir que a fiscalização da execução *pelos órgãos auxiliares do Legislativo não se restrinja apenas* aos aspectos formais do cumprimento das normas financeiras, ensejando a introdução de um novo conceito fiscalizador, relacionando com o cumprimento dos objetivos e metas que foram fixadas *O administrador não será responsabilizado apenas por eventuais'* falhas técnicas na execução, mas especialmente pelo não cumprimento do programa de trabalho que foi aprovado.

EMENDA 1P15078-7

AUTOR: CONSTITUINTE ERALDO TINOCO | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO . ARTIGO 12

A letra c, do Inciso VII, do Art. 12 do Projeto de Constituição, passa a ter a seguinte redação:

Art. 12 - ....

VII - ... .

c) do sigilo da correspondência e das comunicações em geral, ressalvadas as situações de emergências, quando a defesa do Estado ou *da sociedade brasileira assim o exigir.*

JUSTIFICAÇÃO

A defesa de uma liberade individual não pode colocar em risco a defesa do Estado ou da sociedade

EMENDA 1P15079-5

AUTOR: CONSTITUINTE ERALDO TINOCO | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO . ARTIGO 17

Inclua-se na letra g, do Inciso VI, do Artigo 17, o seguinte:

Art. 17 - .....

VI - ....

g) ....

desde que não prejudique interesses ou direitos particulares e , de modo especial, os da Nação, sejam *internos ou externos.*

JUSTIFICAÇÃO

Mesmo em prazo previsível e estabelecido,não é justo nem seguro que sejam ou possam vir a ser prejudicados interesses ou direitos particulares ou nacionais.

Em alguns casos, especialmente no campo do Direito Internacional, o prazo de vinte anos para divulgação de documentos sigilosos pode ser muito pequeno, daí ser importante a ressalva proposta no acréscimo ao texto.

EMENDA 1P15080-9

AUTOR: CONSTITUINTE ERALDO TINOCO | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO : ARTIGO 12

A letra f, do inciso VII, do Art. 12 do Projeto de Constituição, passa a ter a seguinte redação.

Art. 12 - ....

VII - ....

f) O Estado poderá operar serviços de informações, destinados a atuar, segundo a lei, visando a proteção da sociedade e da Nação

JUSTIFICAÇÃO

A matéria é mais abrangente e permite melhor fiscalização e controle do Estado, por parte do Poder Legislativo.

EMENDA 1P15081-7

AUTOR: CONSTITUINTE ERALDO TINOCO | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO : ARTIGO 12

Inclua-se na letra d, do Inciso VII, do Artigo 12, o seguinte :

Art. 12 - .....

VII - ....

d) Excetuados os casos em que o indivíduo esteja sob suspeita de prática de atos que venham a atentar contra os interesses da Sociedade e do Estado e, consequentemente, sob investigação da autoridade competente

JUSTIFICAÇÃO

A Nação não pode prescindir de mecanismos que venham a resguardar seus interesses, de modo a poder executar uma política nacional voltada para o atendimento dos anseios do povo.

Por outro lado, quando o indivíduo comete delito, não pode deixar de haver divulgação do fato, o que seria inteiramente impedido caso permanecesse a redação inicial

EMENDA 1P15082-5

AUTOR: Constituinte DEPUTADO OSVALDO COELHO | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Capítulo III, do Título IX, onde couber.

Dê-se ao § 1º do artigo 7º do anteprojeto do Relator da Comissão de Sistematização , relativo à matéria de competência da Comissão de VIII- da Família, da Educação , Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia, e da Comunicação, a seguinte redação.

"Art 7º..... .

§ 1º - *Compete preferencialmente a União organizar* e oferecer o ensino superior, sem prejuízo de suas atividades relativas ao ensino técnico , industrial e agrotécnico de 2º grau ".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora apresentada tem por objetivo manter o funcionamento das atuais escolas de ensino técnico, industrial e agrotécnico de 2º Grau, sob a responsabilidade da União, face à boa qualidade e ao elevado custo dos serviços ora prestados.

EMENDA 1P15083-3

AUTOR: Constituinte DEPUTADO OSVALDO COELHO | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, no Capítulo II, do Título III.

" Art. será atribuída prioridade ao aproveitamento dos *recursos hídricos nacionais, devendo seu planejamento contemplar,* necessariamente e de forma coordenada, pelo menos as seguintes utilizações:

I - O abastecimento d'água;

II- O transporte fluvial;

III- a hidroeletricidade;

IV- a irrigação;

V - as obras de proteção contra as enchentes;

VI- o turismo.

§ 1º Na construção de barragem hidroelétrica, será obrigatória a edificação simultânea das obras de transposição de desníveis, que se façam necessárias.

§ 2º O Poder Público assegurará institucionalmente a concretização da prioridade estabelecida neste artigo".

J U S T I F I C A T I V A

O Brasil, País de dimensões continentais possui um dos maiores potenciais hídricos do mundo, sendo cortado por uma vasta rede de rios, em grande parte naturalmente navegáveis Estes rios foram as primeiras vias de transporte e integração do País. serviram aos bandeirantes no desbravamento da Região Oeste, sendo os grandes responsáveis pela expansão de nossas fronteiras.

Daquela época até os dias atuais, a maioria dessas vias de transportes permaneceu sem melhoramentos, como rios naturais, não sendo canalizados os recursos necessários para sua transformação em hidrovias, verdadeiras" estradas d'água"

Nos países desenvolvidos, as hidrovias representam o principal modo de transporte de carga a longa distância, tanto pela sua eficiência como economicidade. Nos Estados Unidos da América, os rios Mississipi e Tenessee, na Rússia os rios Volga, Kama e Don e, na Europa, o Reno são vitais para o transporte de cargas, representando importantes instrumentos para o comércio interno e externo desses Países.

Comparando as modalidades de transporte hidroviário, ferroviário e rodoviário, em termos de capacidade de carga, para transportar 1.500t, capacidade de uma barcaça de porte médio, seriam necessário 15 vagões ou 60 caminhões, isso sem falar que as barcaças navegam, normalmente, em comboios. Em termos de custos, a mesma tonelada de carga transportada pela modalidade fluvial custa cerca de três vezes mais pela ferrovia e oito vezes mais pela rodovia. Por outro lado o custo de manutenção de uma hidrovia, é infinitamente inferior ao de uma rodovia ou ferrovia.

O sistema hidroviário brasileiro é composto de grandes vias navegáveis, muitas em corrente livre, como o caso do Rio Amazonas/Solimões e a maioria de seus afluentes. As bacias dos rios Tocantins/Araguaia - eixo central do país -, do Rio São Francisco - que corta uma das regiões mais áridas do Brasil, irrigando aquelas do rios TietÊ/Paraná- que cortam importante região industrial e agrícola - do rio Paraguai - que liga a Região Oeste do Brasil ao Paraguai, Argentina, Uruguai e ao Oceano Atlântico - e a bacia dos rios Taquari, Jacuí e Lagos dos Patos - já responsáveis pelo transporte de grande parte da produção agrícola e mineral do Rio Grande do Sul - compõem as principais vias de transporte fluvial do País

Algumas importantes obras que beneficiam a navegação fluvial foram realizadas, a exemplo da eclusa de Sobradinho, permitindo a navegação do Rio São Francisco no trecho Pirapora-Petrolina/Juazeiro, das eclusas do Rio Tietê e das eclusas dos Rios Taquari e Jacuí. Mas, na realidade, muito tem que ser investido em melhoramentos e obras de transposição de nível - eclusas, canais de ligação de bacias etc -, para desenvolvermos um transporte fluvial confiável e econômico A utilização múltipla dos recursos hídricos não é respeitada, sendo a navegação bloqueada por barragens hidroelétricas ou pontes rodoviários/ferroviárias, com total inobservância do Código das Águas.

Atualmente, atravessamos um momento propício ao desenvolvimento das hidrovias, havendo maior sensibilidade para o setor. Além disso, nossa frota de caminhões encontra-se obsoleta e a nossa indústria não tem capacidade para atender a necessidade de sua reposição, ao mesmo tempo, nossas ferrovias necessitam de melhorias e ampliação. Já para navegarmos em nossos rios, precisamos apenas de uma infraestrutura de hidrovias confiável A partir do momento em que estiverem garantidas as condições de navegabilidade dos rios tudo se viabiliza E não poderia ser diferente, dada sua larga vantagem comparativa em termos de capacidade de carga e de custos de transporte.

EMENDA 1P15084-1

AUTOR: CONSTITUINTE DEPUTADO OSVALDO COELHO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, na Seção III, do Cap II, do Tít IX:

"art. - É assegurado aos deficientes a melhoria de suas condições de saúde, social e econômica, especialmente mediante:

I - Assistência financeira para os carentes impossibilitados de exercer qualquer atividade remunerada.

J U T I F I C A T I V A

A presente proposição tem dois objetivos. ressaltar perante a Assembléia Nacional Constituinte que a norma contida na atual emenda Constitucional nº 12/78 não pode ser esquecida na redação da futura constituição, e aperfeiçoar o texto da atual norma constitucional

Realmente a Emenda Constitucional nº 12/78 apenas resguarda a condição social e econômica dos deficientes, mas esquece o aspecto principal de sua saúde, que, em muitos casos, pode ser corrigida por um tratamento médico adequado e um acompanhamento permanente de suas condições de higidez física e mental

Por outro lado, procura-se, com a norma proposta no inciso I, garantir ao deficiente sem recursos e impossibilitado de trabalhar, a assistência financeira que lhe permita a sobrevivência

Daí a certeza do autor desta proposta, de que a matéria gozará da aprovação dessa Augusta Assembléia Nacional Constituinte

EMENDA 1P15085-0

AUTOR: Constituinte DEPUTADO OSVALDO COELHO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Capítulo III, do Título IX, onde couber.

Inclua-se no Art. 2º do anteprojeto do Relator da Comissão de Sistematização, relativo a matéria de competência da Comissão VIII- da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia, e da Comunicação, o seguinte item.

"Art. 2º .. ..

VII- a interiorização do ensino superior, mediante a implantação de universidades regionais em cidades distantes dos grandes centros , como forma de nelas estimular a fixação de jovens e a criação de pólos de desenvolvimento intelectual e sócio-econômico".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Impõe-se vincular o homem à sua comunidade , oferecendo-lhe condições para realizar-se , sem ter que emigrar Fator de maior importância , nesse contexto, é , sem dúvida, a possibilidade de acesso à formação superior em seu meio de origem.

Daí por que se justifica consignar como diretriz da Constituição a interiorização da Universidade. Só assim poder-se-á modificar a realidade sócio- econômica do interior brasileiro, com as vantagens decorrentes da desconcentração de atividades e da melhor ocupação do território nacional, principalmente nas áreas mais pobres, onde são maiores o desafio à inteligência e aos recursos da técnica para solucionar os impasses que impedem a melhoria de vida e o progresso.

Essas as razões da Emenda ora proposta

EMENDA 1P15086-8

AUTOR: CONSTITUINTE OSVALDO COELHO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Capítulo III, do TÍTULO IX, onde couber

Dê-se ao § 2º do artigo 8º do anteprogeto do Relator da Comissão de Sistematização, relativo à matéria de competência da Comissão VIII - da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação, a seguinte redação

"Art 8º. .. . .

§ 2º A repartição dos recursos públicos assegurará prioridade no atendimento das necessidades do ensino básico e médio, destinando-se obrigatoriamente aos mesmos, no mínimo, metade dos recursos da União previstos no "caput" deste artigo.

J U S T I F C A Ç A O

A presente emenda se justifica para assegurar os recursos necessários aos ensinos básico e médio que constituem as maiores prioridades da Nação

EMENDA 1P15087-6

AUTOR: Constituinte DEPUTADO OSVALDO COELHO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/ 08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, na Seção II, do Capítulo I, do Tít VII:

"Art. Na região definida em lei federal como do semi-árido Nordestino, os impostos de competência da União serão cobrados, aos contribuintes ali domiciliados com uma redução de 50% sobre o valor estabelecido para o restante do território nacional."

J U S T I F I C A T I V A

Não é necessário reprisar mais uma vez que a região do semi-árido Nordestino constitui um dos maiores bolsões de miséria do mundo.

Sua área corresponde a mais de 13% do território nacional, e a população que ali consegue sobreviver (com índice de mortalidade infantil de 34%) não possui a mínima capacidade contributiva.

A proposição ora apresentada visa, portanto, dotar os poucos contribuintes daquela região de maior capacidade de investimento e reinvestimento, ao invés de se ficar mendigando esmolas do Governo.

Do ponto de vista das finanças públicas federais, a medida quase nada representa, já que o arrecadado naquela área não compensa sequer a manutenção da máquina administrativa arrecadadora.

Professores de várias Universidades nordestinas, que estudaram a questão da capacidade contributiva dos habitantes do semi-árido, chegaram a seguinte conclusão

"A diferença de renda entre os 50% mais ricos da área urbana do centro sul e os 20% pobres do semi-árido nordestino chega a 1.600 vezes. E a comparação não pode ser feita com os 50% mais pobres, porque eles simplesmente não tem renda alguma no Nordeste, o que faria a diferença ir ao infinito" (Nordestinos conviver com a seca)".

Secularmente, os Governos Federais que se sucederam prometem alocar recursos na região. Mas agora de mod. contrário, sempre. E o que narra o mesmo estudo, e é do conhecimento de todos.

"Não há notícia, no Brasil, de um governante despreocupado com o Nordeste e seus problemas. Dom Pedro, dizem, chorou. E prometeu empenhar até a última jóia da Coroa para resolver o problema da seca. Não empenhou e não resolveu. E, para que se tenha melhor idéia da atitude do Governo Central, basta dizer que, neste século, tudo o que foi gasto com ou contra a seca no Nordeste soma pouco mais de 10% do custo da usina de Itaipu (a preços de 1982) " (Nordestinos - Conviver com a seca).

A medida ora proposta representa um reconhecimento dessa miséria imensa e um gesto de boa vontade da Nação para com o Nordeste

EMENDA 1P15088-4

AUTOR: Constituinte DEPUTADO OSVALDO COELHO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/ 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, na Seção II, do Capítulo II, do Título V:

"Art. O presidente e o Vice-Presidente da República serão eleitos simultaneamente, em todo o País, em dois turnos maiores de trinta e cinco anos e no exercício dos direitos políticos, por sufrágio universal e voto direto e secreto, em todo o País, cento e vinte dias antes do término do período presidencial.

§ 1º Serão observadas, na eleição de que trata este artigo, as seguintes normas·

a) O processo eleitoral obedecerá ao critério de ponderação federativa estabelecida com base no número de representantes dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios no Congresso Nacional,

b) Cada Estado, o Distrito Federal, a cada Território, exceto o de Fernando de Noronha, constituem, para fins deste artigo, distritos eleitorais;

c) a cada distrito eleitoral corresponde um número de votos federativos equivalente ao número de representantes da respectiva unidade federada no Congresso nacional;

d) O número de votos federativos do Distrito Federal é igual ao de Território;

e) em cada distrito eleitoral, determina-se um quociente eleitoral dividindo-se o número de votos apurados, excluídos os nulos e os em brancos pelo respectivo número de votos federativos, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, e elevada à unidade imediatamente subsequente superior,

f) atribuem-se a cada candidato, registrada por partido político, votos federativos, dividindo-se o número de votos, por ele obtidos no distrito eleitoral, pelo correspondente quociente eleitoral, desprezada a fração;

g) os votos federativos remanescentes não atribuídos aos candidatos com a aplicação da norma contida na alínea precedente, serão distribuídos mediante a observação das seguintes regras

1) divide-se o número de votos dados a cada candidato pelo número de votos federativos a ele atribuído, mais um, cabendo ao candidato que apresentar a maior média um dos votos federativos a distribuir,

2) repete-se o procedimento para a distribuição de cada um dos votos federativos;

3) em caso de empate procede-se à distribuição do voto federativo ao candidato mais idoso

§2º A eleição do Presidente implicará a do candidato a Vice-Presidente a ele registrado "

J U S T I F I C A T I V A

A eleição direta para Presidente e Vice-Presidente da República, assim entendida como aquele sistema eleitoral em que cada eleitor vota e, um candidato registrado por Partido Político e se considera eleito o candidato que obtiver a preferência da maioria dos eleitores, constitui uma negação flagrante do tipo de Estado que o Brasil adotou desde a Republica - a Federação.

Partindo-se do pressuposto de que a atual Assembléia Nacional Constituinte continuará a adotar esse tipo de Estado, urge aperfeiçoar o sistema simplista, ingênuo e antifederativo da eleição para Presidente e Vice-Presidente da República atualmente e em vigor, por força da Emenda Constitucional nº 25/85

Na verdade, Federação pressupõe participação ponderada de todos os Estados-Federados ou Estados - Membros na formação da vontade Nacional.

Isto porque o Estado Federal é "um Estado que se compõe de um certo número de Estados, um Estado de Estados", assim, "as manifestações políticas que ocorrem num Estado Federal são de duas ordens as manifestações do próprio Estado Federal são de duas ordens as manifestações do próprio Estado Federal e as dos Estados Integrantes"(1).

Por isto, "o Estado Federal é um Estado caracterizado pelo grau mais elevado e por uma forma especial de descentralização, compõem-se de coletividades-membros, os quais ele domina; no entanto, aquelas possuem autonomia constitucional e participam da formação da vontade federal (2).

E não se poderia dizer que, adotando-se a atual forma de eleição, os Estados-Membros de densidade eleitoral menor estariam participando da formação da vontade nacional, na escolha do Presidente da República denominada de Federativa do Brasil.

Realmente levantamento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral, referente ao 2º trimestre de 1985, da conta da existência, no Brasil de então, de 60.123 785 eleitores

Pelo processo da eleição direta previsto na Constituição em vigor, o eleitorado dos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul somaria 31.423 943 votos, suficiente, portanto para eleger o Presidente, não importando o resultado obtido pelos candidatos nas outras unidade da federação

Se considerarmos a existência, no País, de 26 unidades federativas, não se pode dizer que há federação em um processo eleitoral em que a vontade de 04 dessas unidades pode prevalecer sobre os outros 22.

É sempre conveniente lembrar que "uma verdadeira Federação nós só teremos quando for superada a insólita antinomia, no Governo da União, entre as realidades de um Poder executivo unitário e um Parlamento Federativo E evidente que uma federação que se restringe a considerar o equilíbrio entre o Poder Central e o Poder local é, sob o aspecto conceitual , deficiente, posto que puramente conceitual, não se alcando, assim, e uma dimensão democrática integral. Esse conceitual, não se alcando, assim, a uma dimensão democrática integral

Esse conceitoo torna-se, certamente, mais sólido e consistente, quando toma em consideração, também, o equilíbrio entre os entes federativos. E a passagem do estático formal para o dinâmico e concreto" (3)

"A presente proposição visa justamente isto. estabelecer um certo equilíbrio de poder entre as unidades federadas, de modo a suprir as extremas

diversidades regionais, as múltiplas realidades locais, só assim se poderia realmente implantar uma Federação neste País.

Lição antiga já lembrava que, para a sobrevivência de uma Federação, é importante que "não haja desigualdades patentes de forças entre vários Estados contratantes. Eles não podem, é bem verdade, ter uma igualdade exata de recursos. *Em todas as federações havia sempre uma gradação de poder entre os membros*: uns serão mais populosos, mais ricos, mais civilizados que os outros .. O essencial é que não deve haver um Estado tão mais poderoso que os outros ... se existir um tal estado, e apenas um, ele insistirá em ser o líder das deliberações em comum, .(4).

Com o processo eleitoral ora proposto, assegura-se o voto direto, secreto e universal, mas se procura conciliar, também, o respeito à vontade soberana do povo com o propósito de robustecimento de nossos sistema federativo

De mais a mais, o voto ponderado ora proposto não é novidade alguma, pois todas as Repúblicas Federativas modernas o adotam, de uma forma ou de outra a começar pelo exemplo maior de Federação - a dos Estados Unidos da América, que serviu de inspiração para todas as Federações de Estados atualmente existentes

Observa-se que a eleição direta para Presidente da República que ha *pela forma contida na constituição Brasileira em vigor*, somente é adotada nos Estados Unitários.

A constituição Francesa de 1958 após declarar ser aquele Estado "numa República indivisível" (art. 29), prevê a eleição do Presidente da *República por meio de sufrágio universal e direto*" (art. 6º)

No entanto, a Constituição da República Italiana de 1984, que não adota expressamente o tipo federal de Estado, mas "reconhece e promove as autonomias locais" (art 5º) já não adota o processo da eleição simplesmente direta.

Pelo contrário estabelece·

"Art 83 - O presidente da República é eleito pelo parlamento *em sessão conjunta dos seus membros, participam da eleição* três delegados para cada região, eleitos pelo Conselho ' Regional de forma a ter assegurada a representação das minorias."

No entanto, a Constituição da República Federal da Alemanha de 1949 que proclama aquele Estado como "federal, democrático e social" (art. 20) estabelece que " o Presidente Federal é eleito sem prévio debate pela Assembléia Federal (art. 54)

Aparece aqui, claramente, *como princípio ligado ao federalismo*, o da eleição do Presidente da República por Colégio eleitoral representativo da federação, e não simplesmente como mandatário imediato da maioria dos eleitores.

Outro exemplo nos vem da vizinha Argentina, cuja redemocratização inspirou-nos recentemente Sua constituição de 1853, proclama que a Nação Argentina adota para seu governo a forma representativa republicana federal (art. 1º); no entanto de eleitores, igual ao duplo do total de deputados e senadores que a capital a cada uma das províncias (Estados-Membros) poderá enviar *ao Congresso* (art. 81).

Pretende-se, portanto, com a presente proposição, a implantação de princípios que já vigoram em relação à eleição *dos membros do congresso* Nacional e cuja adoção, para a eleição dos mais elevados cargos da União, Presidente e Vice-Presidente da República, redundará no fortalecimento dos Estados, territórios e Distrito Federal; e, consequentemente, do município federativo, básico na organização do Estado brasileiro.

EMENDA 1P15089-2

AUTOR: Constituinte DEPUTADO OSVALDO COELHO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, no Capítulo III, do Título IX

Acrescente-se onde couber no ~~anteprojeto~~ do Relator da Comissão de Sistematização, relativo à matéria de competência da Comissão VIII- da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia, e da Comunicação:

Art. "A União promoverá, progressivamente, a transferência do ensino Universitário para a *competência dos Estados*".

§ 1º As Universidades Federais, de natureza autárquica e funcional, terão seu patrimônio cedido a título gratuito, para os Estados, quando da transferência de que trata este artigo

§ 2º A União transferirá aos Estados os recursos financeiros necessários à manutenção das instituições universitárias que passem a sua responsabilidade.

§ 3º *Os Estados promoverão a interiorização* do ensino Universitário mediante a criação de " Campus Avançados " fora das respectivas capitais.

JUSTIFICAÇÃO

A universidade tem o seu papel melhor definido quando se a considera como um organismo a serviço da comunidade.

O atual *distanciamento*, *quase que o alheiamento* total das universidades brasileiras, em relação às comunidades a que deveriam pertencer se deve a dois fatores principais

Em primeiro lugar, a criação de Universidades pelo *Governo Federal, submetido diretamente ao Ministério da* Educação, força o Governo a elaborar planos, normas e diretrizes de trabalho que sejam uniformes para todo o país.

Este, porém, não é constituido por comunidades idênticas em suas características, necessidades e aspirações. Há uma enorme disparidade, nos vários Estados, sobre o papel que cada Universidade deve desempenhar; e o governo central não possui o conhecimento e a sensibilidade para adequar cada universidade às respectivas comunidades.

O outro fator é a concentração dos estabelecimentos de ensino nas capitais dos Estados. Com isto, as populações interioranas ou são forçadas a migrar para essas capitais, quando dispõem dos recursos financeiros suficientes, ou ficam privadas deste tipo de ensino.

A interiorização, porém, só pode ser levada a *bom termo pelos governos dos Estados -Membros, que certamente* melhor conhecem as comunidades interioranas.

Por outro lado, a proposição representa mais um importante passo para a descentralização das atividades públicas, tão desprezada nas ações efetivas do governo.

Daí a certeza de que a presente proposição será acolhida pela Augusta Assembléia Nacional Constituinte.

EXTO DEVE SER DIG

EMENDA 1P15090-6

AUTOR: Constituinte DEPUTADO OSVALDO COELHO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se, onde couber, os dispositivos abaixo (art. 2º) e inclua-se (art 8º), onde couber no Capítulo III, do Título IX.

O item IV do Artigo 2º e o parágrafo 3º do Artigo 8º do Anteprojeto do Relator da Comissão de Sistematização, relativo à matéria de competência da Comissão VIII - da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia, e da Comunicação, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - ....

IV - gratuidade do ensino público, com exclusão do superior, assegurando-se, nesse caso, a concessão de bolsas aos estudantes carentes;"

"Art. 8º -..... ....

§ 3º - *É vedada a* cobrança de taxas ou contribuições educacionais nas escolas públicas, exceto as de ensino superior."

J U S T I F I C A Ç Ã O

O Artigo 1º do Anteprojeto elaborado pelo Relator da Comissão de Sistematização, relativo à matéria de competência da Comissão VIII, estabelece a gratuidade do ensino público em todos os níveis.

Num País onde o analfabetismo ainda predomina é imperioso prestigiar fundamentalmente o ensino básico, concentrando nesse nível, os escassos recursos disponíveis. Em *regra, as pessoas que têm acesso ao ensino superior* gratuito são exatamente àquelas que possuem condições de pagar seus estudos. Os recursos aí economizados poderiam beneficiar um maior número de pessoas carentes de ensino básico. Isso não importa, como consequência, que os estudantes pobres fiquem impedidos de cursar a Universidade, pois, mediante sistema de bolsas de estudo, oferecidas àqueles que comprovem sua incapacidade financeira, é possível contornar facilmente essa dificuldade

EMENDA 1P15091-4

AUTOR: Dep. BASÍLIO VILLANI — PARTIDO: PMDB/PR

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso XXV do Art. 13 do Capítulo II do ~~Anteprojeto~~ de Constituição que diz:

"XXV - proibição das atividades de *intermediação remunerada* da mão-de-obra permanente, temporária ou sazonal, ainda que mediante locação".

JUSTIFICAÇÃO

A instabilidade do mercado de trabalho, a sazonalidade de certos *setores da economia, a migração de mão-de-obra* no país, a pouca qualificação de muitos, o grande contingente de mão-de-obra feminina não qualificada (que precisar integrar a força produtiva para sobrevivência) não permitem qualquer adoção de medidas que impeçam a contratação efetiva, por tempo determinado, temporária ou sazonal, sob pena de se contribuir em muito com a miséria absoluta, a marginalidade e o aumento da criminalidade.

A proibição das atividades econômicas em questão, reduzirá a oferta de emprego no país em detrimento dos trabalhadores.

EMENDA 1P15092-2

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO DELGADO — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO — DATA: 13 /08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo, na Seção II, do Cap. IV, do Título II:

"Art. - Os partidos políticos ficam obrigados a registrar junto à Justiça Eleitoral a plataforma política de seus candidatos a mandatos eletivos aprovados nas respectivas convenções.".

JUSTIFICATIVA

Visa a emenda assegurar aos cidadãos o direito de controlar a atuação de seus representantes a partir do conhecimento público prévio das plataformas políticas adotadas no processo eleitoral."

EMENDA 1P15093-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO DELGADO — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO — DATA: 13 /08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo, na Seção I, do Cap. V, do Título II:

"Art. - *Perderá o mandato o ocupante* de cargo eletivo que abandonar ou for expulso do partido político pelo qual foi eleito".

JUSTIFICATIVA

Trata-se de assegurar o respeito à opção partidária do eleitor manifestada nas urnas.

EMENDA 1P15094-9

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO DELGADO — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO — DATA: 13 /08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo, no Capítulo II, do Título II:

"Art. - É vedada a reeleição dos ocupantes de cargos eletivos no âmbito do Poder Executivo."

JUSTIFICATIVA

Trata-se de vedar constitucionalmente a reeleição para cargos eletivos no Poder Executivo.

EMENDA 1P15095-7

AUTOR: CONSTITUINTE ISMAEL WANDERLEY — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO A SER ALTERADO: Art. 264, III, B.

O Art. 264, ítem III e alínea B, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 264 - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

....

III - Cobrar Tributo:

b) Sobre patrimônio, renda e proventos se a Lei correspondente não houver sido publicada antes do início do exercício financeiro da União em que ocorrerem os elementos de fato indicados como componentes do fato gerador e determinantes da base de cálculo.

JUSTIFICAÇÃO

Na verdade, do modo como está o Art., o contribuinte ficará em situação pior do que atualmente, pois a garantia constitucional da anterioridade, segundo a qual a lei deve estar em vigor antes do início do exercício financeiro sob o qual incidir o tributo, irá desaparecer Assim, pela manutenção do princípio de anterioridade, encaminhamos a presente emenda.

EMENDA 1P15096-5

AUTOR: CONSTITUINTE ISMAEL WANDERLEY — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO A SER ALTERADO: Art. 304

Acrescente-se ao Art. 304, o seguinte parágrafo 3º

"Art. 304 - .....

.....

Parágrafo 3 - A Lei disporá sobre os incentivos à abertura do capital das empresas."

JUSTIFICAÇÃO

A medida visa, dentro do espírito de democratização do capital, contribuir para que as empresas, a partir de incentivos, se disponham a abrir, à participação, em seu capital, de um grande número de cidadãos, acrescendo assim, a presença destes no processo de desenvolvimento nacional.

EMENDA 1P15097-3

AUTOR: CONSTITUINTE ISMAEL WANDERLEY
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO A SER ALTERADO: Art. 381

O Art. 381 fica substituído pela redação seguinte:

"Art. 381 - As verbas públicas serão destinadas às escolas públicas."

JUSTIFICAÇÃO

Na leitura do Artigo verifica-se que ele abre possibilidades para concessão indiscriminada de subsídio às escolas particulares. A linguagem adotada deixa margem a possíveis pressões sobre os legisladores das leis complementares e/ou ordinárias.

Fazemos, pois, nossa a sugestão de emenda a nós encaminhada pelo Instituto de Estudos Avançados da USP, e que visa deixar para o "comércio da educação" a responsabilidade financeira dos que com ela comerciam, e impedir o repasse de dinheiro público a essas empresas.

EMENDA 1P15098-1

AUTOR: CONSTITUINTE ISMAEL WANDERLEY
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO A SER ALTERADO: Parágrafo 4º, do Art. 303.

O § 4º do Art. 303 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 303 - ....

§ 4º - A admissão de empregados das empresas públicas, sociedades de economia mista, as fundações públicas e suas respectivas controladas, somente será feita mediante concurso público de provas ou de provas e títulos."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa impedir que a proibição de admissão indiscriminada de funcionários seja facilmente burlada através da constituição de subsidiária, legalmente não incluídas no conceito de sociedade de economia mista, conforme pareceres da Consultoria Geral da República

EMENDA 1P15099-1

AUTOR: Constituinte INOCÊNCIO OLIVEIRA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Artigo 438, a seguinte redação.

Artigo 438 - Lei Complementar regulará a criação de Estados e Municípios, bem como o desdobramento territorial consequente.

JUSTIFICATIVA

Não é próprio de matéria constitucional, o detalhamento da criação de Estados e Municípios

EMENDA 1P15100-7

AUTOR: Constituinte INOCÊNCIO OLIVEIRA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se os Artigos 438, 439, 440 e 441, com todos os seus parágrafos, incisos e itens, renumerando-se os demais

JUSTIFICATIVA

Outra emenda, também de minha autoria, que transfere para a Lei Complementar a criação de Estados e Municípios.

EMENDA 1P15101-5

AUTOR: Constituinte INOCÊNCIO OLIVEIRA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso XIX, do Artigo 13, a seguinte redação.

Artigo 13 - ....
....

XIX - licença remunerada à gestante, antes e depois do parto, por período não inferior a noventa dias;

JUSTIFICATIVA

Visa guardar a tradição brasileira sem que tenha havido, até hoje, qualquer reclamação nesse sentido. Por outro lado, biologicamente a mulher, 30 dias antes e 60 dias depois do parto, está perfeitamente normal para o trabalho.

EMENDA 1P15102-3

AUTOR: Constituinte INOCÊNCIO OLIVEIRA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 91, a seguinte redação:

Artigo 91 - O benefício de pensão por morte corresponderá à totalidade da remuneração, gratificações e vantagens pessoais do servidor falecido, observado o disposto no artigo anterior

JUSTIFICATIVA

A emenda insere a paridade no benefício de pensão.

EMENDA 1P15103-1

AUTOR: Constituinte INOCÊNCIO OLIVEIRA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o parágrafo único do Artigo 14.

JUSTIFICATIVA

O trabalho doméstico do menor já está regulado no "caput" do artigo na medida em que se assegura ao trabalho doméstico dispositivos previstos, entre os quais está o direito de receber o salário mínimo, e via reflexa a proibição da gratuidade; bem como, as idades em que se permite o trabalho do menor.

EMENDA 1P15104-0

AUTOR: RUY NEDEL
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 12

Modifique-se, no Projeto de Constituição, no Art. 12, inciso XIII, a alínea "c".

Art. 12 - .....
.....
I - ...
...
XIII - ...
a) ...
b) ...
c) as desapropriações urbanas serão sempre pagas em dinheiro;
d) ...

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que todas as desapropriações devam receber justa indenização em dinheiro. Entretanto, discordamos da expressão "pagas à vista" que, uma vez mantida, reduzirá o alcance da lei, bem como acaretará morosidade na aplicação da mesma, sempre que implicar em desapropriações por utilidade pública ou mesmo por interesse social, inflacionando e inviabilizando a sua implementação por parte do Estado que, compulsoriamente, deverá aumentar seu encaixe em dinheiro, reduzindo, sistematicamente, as reiversões e benefícios de alcance social

EMENDA 1P15105-8

AUTOR: DEPUTADO JOÃO MACHADO ROLLEMBERG
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 272, PARÁGRAFO 11, II,B-, DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO
SUPRIMA-SE A EXPRESSÃO:
"... PETRÓLEO, INCLUSIVE COMBUSTÍVEIS LIQUIDOS E GASOSOS DELE DERIVADOS E ...."

J U S T I F I C A T I V A

AO QUE PARECE, MISTURAM-SE COISAS DIVERSAS, QUE NÃO TOLERAM A PRETENDIDA ASSEMELHAÇÃO.

A NEGOCIAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, COMO BASE DE IMPOSIÇÃO PELO IMPOSTO ESTADUAL DE VENDAS MERCANTIS, É UMA NOVIDADE MARCANTE, QUE PROVAVELMENTE SUSCITARÁ DUVIDAS E EXIGIRÁ REGULAMENTAÇÃO APROPRIADA. PARECE RAZOÁVEL, ASSIM, QUE SE QUEIRA AFASTAR A INCIDÊNCIA DO TRIBUTO ESTADUAL NAS OPERAÇÕES QUE ENVOLVAM MAIS DE UM ESTADO, TANTO MAIS QUE A PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA É, ATUALMENTE, CONCENTRADA EM AVULTADAS UNIDADES DE GERAÇÃO, LOCALIZADAS EM ALGUNS ESTADOS GRANDES EXPORTADORES DESSE BEM.

JÁ NO TOCANTE AO PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS, O PANORAMA É TOTALMENTE DIVERSO.

AO TEMPO DO IMPOSTO SOBRE VENDAS E CONSIGNAÇÕES (ANTERIOR À E C NR 18/65) OS ESTADOS COBRAVAM ESSE IMPOSTO SOBRE AS OPERAÇÕES COM COMBUSTIVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS, PORTANTO, EXISTE EXPERIÊNCIA ACUMULADA ACERCA DE TAL IMPOSIÇÃO, QUE HISTÓRICAMENTE PERTENCIA AOS ESTADOS.

ALÉM DISSO, O PETRÓLEO E OS COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS SÃO MERCADORIAS COMO OUTRAS QUAISQUER, DE MODO QUE A REGULAMENTAÇÃO DA PRÁTICA IMPOSITIVA NÃO EXIGIRÁ ESFORÇO DE ADAPTAÇÃO, QUANDO COMPARADA COM O SISTEMA VIGENTE.

NÃO PARECE, ASSIM, QUE HAJA MOTIVO QUE JUSTIFIQUE A NÃO INCIDÊNCIA DO TRIBUTO MERCANTIL ESTADUAL NAS OPERAÇÕES ENTRE ESTADOS, PRIVANDO OS PRODUTORES DE RECEITA LEGITIMA.

EMENDA 1P15106-6

AUTOR: DEPUTADO JOÃO MACHADO ROLLEMBERG
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUPRIMA-SE O ARTIGO 360 E RESPECTIVO PARÁGRAFO ÚNICO DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO.

J U S T I F I C A Ç Ã O

NÃO NOS PARECE DE BOM ALVITRE QUE OS SERVIDORES DAS EMPRÊSAS ESTATAIS TENHAM, AO LONGO DE SUAS ATIVIDADES FUNCIONAIS, UMA DETERMINADA REMUNERAÇÃO, E, POR OCASIÃO DE SUAS APOSENTADORIAS, EXATAMENTE QUANDO NECESSITARIAM DE UMA REMUNERAÇÃO MAIS JUSTA, OS SEUS PROVENTOS SEJAM REDUZIDOS A NÍVEIS INCOMPATÍVEIS COM OS PADRÕES DE VIDA ALCANÇADOS ANTERIORMENTE,

O ART. 360 E SEU PARÁGRAFO, NO PRESSUPOSTO DE NIVELAR DIREITOS ENTRE TODOS OS APOSENTADOS, INDUZ A FAZÊ-LO, NIVELANDO POR BAIXO, ISTO É, EM VEZ DE MELHORAR AS MÍSERAS APOSENTADORIAS DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO BRASILEIRO, INVIABILIZA ALGUMAS CONQUISTAS OBTIDAS EM DETERMINADOS SETORES DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, EXATAMENTE NAS EMPRESAS ESTATAIS QUE CRESCERAM GRAÇAS AO TRABALHO PROFÍCUO E FECUNDO DE SEUS FUNCIONÁRIOS DE HOJE E DE ONTEM, APOSENTADOS DE AMANHÃ. FORMA MESQUINHA, INJUSTA E INADMISSÍVEL DE PREMIAR OS VITORIOSOS SOLUÇÃO MATREIRA E POUCO INTELIGENTE DE MELHORAR OS INJUSTIÇADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

POR OUTRO LADO, MOTIVARIA ABSURDAS CONSEQUÊNCIAS:

A) TRATAMENTO DESIGUAL ENTRE OS FUNCIONÁRIOS PUBLICOS, CUJAS APOSENTADORIAS INCORPORAM OS SALÁRIOS INTEGRAIS ACRESCIDOS DE GRATIFICAÇÕES, ENQUANTO OS SERVIDORES DAS EMPRÊSAS ESTATAIS TERIAM OS SEUS PROVENTOS REDUZIDOS.

B) OS SERVIDORES DAS EMPRÊSAS ESTATAIS, EM VIA DE APOSENTADORIA, INSISTIRIAM EM PERMANECER TRABALHANDO PARA PROTEGER AS SUAS REMUNERAÇÕES, DIFICULTANDO A RENOVAÇÃO DOS QUADROS E O ACESSO DE NOVOS FUNCIONÁRIOS ÁVIDOS DE TRABALHO E CHEIOS DE VIGOR, PROPRIO DE UMA GERAÇÃO MAIS NOVA.

EMENDA 1P15107-4

AUTOR: CARLOS CARDINAL
PARTIDO: P D T
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva:

No Capítulo IV da Segurança Pública, acrescentar o art. 257 renumerando-se os demais.

Art. 257 - A Polícia Rodoviária Federal, instituída por lei como orgão permanente, é destinada a:

I - Exercer o poder da polícia nas rodovias federais e colaborar, com os demais órgãos de segurança pública na prevenção e repressão de infrações, cuja prática tenha repercussão inter-estadual bem como, zelar pelos próprios da União ao longo das rodovias.

II- Organizar e manter ações de defesa civil contra acidentes rodoviários.

Parágrafo Único - As normas gerais relativas à organização, funcionamento, disciplina, deveres, direitos e prerrogativas da Polícia Rodoviária Federal, serão regulados através de lei especial, de iniciativa do Presidente da República, denominada lei orgânica da Polícia Rodoviária Federal.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A emenda tem por objetivo definir as competências da Polícia Rodoviária Federal, bem como as normas gerais denominadas lei Orgânica da Polícia Rodoviária Federal.

EMENDA 1P15108-2

AUTOR: CARLOS CARDINAL | PARTIDO: P.D.T.

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda modificativa:
Modifica-se o § 1º do art. 254.

§ 1º - As ~~atribuições~~ atividades de policiamento ostensivo, nos respectivos estados, são exercidos com exclusividade pelas Polícias militares.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem por objetivo caracterizar a atuação estadual das policiais militares

EMENDA 1P15109-1

AUTOR: CARLOS CARDINAL | PARTIDO: P.D.T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda aditiva:

Incluir o art. 18, no cap II, Título II, renumerando os demais

Art. 18 - Fica assegurada a aposentadoria da dona de casa que deverá contribuir para a seguridade social.

JUSTIFICAÇÃO

É inestimável a contribuição do serviço da dona de casa para a geração da renda familiar.

Embora se constitua numa renda invisível, portanto ausente das estatísticas oficiais, a atividade da dona de casa é reconhecida por todos.

Sabidamente milhões de mulheres tiveram suas atividades profissionais interrompidas pela necessidade imperiosa do acompanhamento direto das lidas domésticas e outras tantas, pelo mesmo motivo, não tiveram acesso a vida profissional.

Portanto, constitui-se em medida de justiça, a aposentadoria da dona de casa.

EMENDA 1P15110-4

AUTOR: CARLOS CARDINAL | PARTIDO: P.D.T.

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda modificativa:
Modifica-se o art 397
Art. 397 - Em setores nos quais a tecnologia seja fator determinante de produção, serão consideradas nacionais empresas que, além de permanecerem a brasileiros, estiverem sujeitas ao controle tecnologico nacional em caracter permanente, exclusivo e incondicional.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem por objetivo definir claramente a presença da empresa nacional no setor da tecnologia.

O estabelecimento de conceitos próprios, orientados aos reais interesses da sociedade, é providência indispensável, no momento em que a dependência tecnológica, torna vulnerável atividades econômicas em setores específicos, com reflexos negativos ao conjunto da economia nacional

É importante que o controle esteja definitivamente sob a responsabilidade de empresas nacionais que, estimuladas pelos poderes públicos e pela sociedade, buscarão a auto-sufuciência num processo gradativo que impeça, por exemplo, decisões drásticas tomadas nessa área, fora do País.

Cumpre-nos analisar as potencialidades brasileiras no setor tecnológico. As universidades, os centros de pesquisas tanto da área pública como privada e outros organismos, possuem condições desde que orientados por uma política nacional, produzir internamente a tecnologia indispensável ao desenvolvimento.

Não se trata de uma mera afirmação ideológica, resulta da realidade, constatável em todos os segmentos da comunidade científica, de se desenvolver no Brasil uma tecnologia própria

Praticamente em todos os setores da economia nacional, em maior ou menor grau, encontramos a dependência tecnológica, como fator de ameaça ao bom desempenho de atividades fundamentais.

Citaremos apenas um exemplo elucidativo. Se os norte-americanos resolvessem proibir as entregas ao Brasil dos chamados aves dos frangos de corte e das aves de postura que resultam no povoamento dos aviários nacionais, dentro de noventa dias o abastecimento de carne de frango e ovos entraria em inteiro colápso.

Nesse setor, como noutros tantos, não encontramos explicações mínimas para justificar a dependência tecnológica

EMENDA 1P15111-2

AUTOR: CARLOS CARDINAL | PARTIDO: P.D.T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda Aditiva:
Adiciona-se novo inciso ~~III~~ IV no art. 273.
~~III~~ - Sobre prestação de serviço.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem por objetivo contemplar o retorno aos municípios do Imposto Sobre Serviços.

O argumento de que muitos municípios não cobram o referido imposto, é inconsistente. Os mesmos poderiam celebrar convênios com os Estados, ou com a União, ou instituir outros mecanismos, já que a renda é crescente.

EMENDA 1P15112-1

AUTOR: CARLOS CARDINAL | PARTIDO: P.D.T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda Modificativa:
Modifica-se o inciso VII do art. 408.

VII - Exigir para a instalação de atividades potencialmente causadoras de degradação do meio ambiente, ou que possam causar perigo a vida, ou possam alterar o patrimônio histórico, ou aspectos paisagísticos, estudo prévio, cuja avaliação será feita em audiências públicas, podendo-se conforme a lei vier estabelecer, convocar plebiscito, para que as pessoas diretamente interessadas, decidam sobre o assunto.

JUSTIFICAÇÃO

Embora o capítulo trate especificamente das questões relativas ao meio ambiente, incluí os temas relativos a atividades que possam causar perigo a vida, que possam alterar o patrimônio histórico e os aspectos paisagísticos com o sentido de consagrar o referendum popular, para que a população interessada decida soberanamente.

O plebiscito, prática corrente em outros Estados Democráticos, propicía o debate, a discussão das idéias, estabelece o contraditório, enfim, é instrumento que aperfeiçoa a participação nas suas questões fundamentais.

EMENDA 1P15113-9

AUTOR: CARLOS CARDINAL | PARTIDO: P.D.T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda Modificativa:

Modifica-se o § 4º do inciso V do art. 29.

§ 4º - *A União destinará aos partidos políticos*, dotações do orçamento do Tribunal Superior Eleitoral, para manutenção de suas atividades permanentes, distribuidas em duas partes: 50% divididos entre os partidos e 50% aos partidos na proporção das cadeiras obtidas na Câmara Federal.

JUSTIFICAÇÃO

O poder econômico não pode ser o fator limitante ao desempenho normal das atividades inerentes ao funcionamento dos partidos políticos.

O fortalecimento dos partidos políticos, é indispensável ao processo democrático, passa pelo caracter permanente de suas atividades, abolindo-se, com esse procedimento os partidos pré-eleitorais, de vida efêmera, descompromissados com programas doutrinários.

A questão das finanças internas é importante para a vida partidaria e seu bom funcionamento.

Impõe-se, na concretização dessa meta, que é aspiração nacional, a contribuição do Estado, via Superior Tribunal Eleitoral, orgão da maior responsabilidade e credibilidade, a repartição de dotações orçamentárias com o objetivo de fortalecer os partidos políticos e em última análise, fortalecer a própria democracia.

EMENDA 1P15114-7

AUTOR: CARLOS CARDINAL | PARTIDO: P.D.T.

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda Supressiva:
Pela supressão do inciso III do art. 273.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Constituição inova, criando o imposto sobre vendas a varejo de mercadorias, de competência municipal.

Defendemos a eliminação desse imposto pelas seguintes razões fundamentais:

a) - Trata-se de um imposto regressivo, portanto indireto.
b) - As micro-empresas que não pagam esse tipo de imposto, teriam que pagá-lo.
c) - É cumulativo discriminando certos setores.
d) - Os organismos responsáveis pela fiscalização estadual e municipal nessa área, concorreriam em busca de um mesmo imposto. O Estado e a União sabidamente cobram melhor.

EMENDA 1P15115-5

AUTOR: CARLOS CARDINAL | PARTIDO: P.D.T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda Modificativa:
Modifica-se o art. 97 do Projeto de Constituição.

Art. 97 - A Câmara Federal compõe-se de até quatrocentos e oitenta e sete representantes do povo, eleitos dentre cidadãos maiores de 18 anos e no exercício dos direitos políticos, pelo sistema proporcional, voto direto e secreto, em cada Estado, Território e no Distrito Federal, na forma que a lei vier estabelecer.

Finalmente a representação democrática estaria comprometida.

Dificilmente os pequenos partidos e os exemplos de outros países são claros, teriam representação nos parlamentos. O critério majoritário para eleição da metade das cadeiras, eliminaria a presença das minorias, portanto, quebrando o espírito pluralidade.

Da mesma forma, o voto ideológico seria suprimido pelo voto regional ou bairrista.

JUSTIFICAÇÃO

A adoção do voto distrital misto, traria graves consequências ao processo eleitoral, a vida partidária, aos eleitores e a representação democrática.

Ao contrário do que se diga, teríamos a influência maior do poder econômico nas eleições. Os candidatos ricos, num distrito restrito, concentrariam seus gastos, inviabilizando os candidatos populares.

Se hoje a disputa entre candidatos do mesmo partido, se verifica, em alguns casos na mesma faixa eleitoral, no distrital misto a disputa seria dentro do partido, onde os candidatos disputariam as melhores colocações na lista. No voto proporcional o julgamento dos candidatos é feito pelos eleitores, no distrital misto, é o partido que por critérios subjetivos, indicará os provavelmente eleitos. O critério é fonte geradora de conflitos internos dentro do partido e seguramente a lista não contemplará as novas lideranças.

De outro lado, os eleitores teriam dificuldade em assimilar o novo processo, já que entre nós o voto proporcional está consagrado.

EMENDA 1P15116-3

AUTOR: CARLOS CARDINAL | PARTIDO: P.D.T.

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda aditiva:

Incluir o art. 17, no cap II, Título II, renumerando os demais.

Art. 17 - O setor público garantirá porcentagem de vagas, conforme a lei dispuser, à pessoas portadoras de deficiência, indicando as funções de cargos por suas características.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem por objetivo garantir um mercado de trabalho definido e cativo nos setores públicos; federal, estaduais e municipais, aos portadores de deficiência.

Significa uma forma justa, de caracter não assistencialista, tampouco onerosa aos cofres públicos de apoiar as pessoas portadoras de deficiência.

EMENDA 1P15117-1

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO | PARTIDO: PMDB/RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 16, CAPÍTULO II, PARÁGRAFO 1º

Suprimam-se do ~~ante~~projeto.

a) O parágrafo 1º, do Capítulo II, do Art. 16

JUSTIFICAÇÃO

Suprimindo o parágrafo 1º passa o parágrafo 2º a ser 1º o qual discrimina com exatidão a responsabilidade do empregador no caso de culpa ou desídia de sua parte.

Não é possível em pleno limiar do século XXI se culpar alguém sem que o mesmo nem conheça onde seu preposto está ocasionando algum ato que venha lhe prejudicar.

A permanecer este parágrafo 1º estamos voltando à idade média, em que os justos pagam pelos pecadores

EMENDA 1P15118-0

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO | PARTIDO: PMDB/RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 17, CAPÍTULO III, INCISO V

Inclua-se no inciso V, do capítulo III, do artigo 17, o seguinte:

Art. 17 - . ...
V - ....
h - a greve so terá validade para efeito legal com mais de 50% (cinquenta por cento) dos associados da categoria.

JUSTIFICAÇÃO

Não é possível quando se defende a plena democracia, que um ato de tal magnitude, ou seja, a deflagração de greve de uma categoria, seja ela declarada por 50 (cinquenta) ou 100 (cem) associados de um sindicato que tem em seus quadros associativos, como exemplo, 5000 (cinco mil) associados. E é isto que vem ocorrendo ultimamente com muita frequência, o que não demonstra a verdadeira democracia praticada nos sindicatos de classe.

EMENDA 1P15119-8

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO | PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 11, TÍTULO I

O artigo 11 do ~~ante~~projeto, passa ter a seguinte redação.

Art. 11 - Os tratados e compromissos internacionais dependem da aprovação do Congresso Nacional, excetuados os que visem simplesmente a executar, aperfeiçoar, interpretar ou prorrogar tratados pré-existentes e os de natureza meramente administrativa que serão levados, dentro de cento e oitenta dias, ao conhecimento do Congresso Nacional.

J U S T I F I C A Ç A O

No momento em que a Constituição for promulgada, que esperamos seja no máximo até o final de dezembro, imediatamente o Congresso entra em recesso, não sendo possível,portanto tomar conhecimento em trinta dias, o que preconiza o Art. 11, § 1º

Teremos que levar em consideração também, o grande acúmulo de obrigações que tera o Executivo que executar para que a Constituição seja cumprida na sua íntegra

EMENDA 1P15120-1

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO | PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 13, CAPITULO II, INCISO VI

Suprimam-se do ~~ante~~projeto

a) - O inciso VI do Capítulo II, do Artigo 13

J U S T I F I C A Ç A O

Sugerimos a supressão deste inciso, por consi deramos assunto deLei Ordinária.

EMENDA 1P15121-0

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO | PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 13, CAPÍTULO II, INCISO XIX

Surimam-se do ~~ante~~projeto

a) - O inciso XIX do Capítulo II, do Artigo 13

J U S T I F I C A Ç A O

Consideramos uma discriminação à mulher a inclusão deste inciso na nova Carta Magna, já que trara dificuldades em conseguir emprego, principalmente se for jovem e casada

EMENDA 1P15122-8

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO | PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 13, INCISO XV

O inciso XV do Capítulo II, do Artigo 13 do an~~te~~projeto, passa ter a seguinte redação·

Art. 13 - .. ..
XV - duração de trabalho não superior a 48 (quarenta e oito) horas semanais, e não excedente a 8 (oito) horas diárias, com intervalo para repouso e alimentação.

J U S T I F I C A Ç A O

Nenhum País do mundo atual conseguiu chegar ao pleno desenvolvimento sem um esforço maior de seus filhos.

A exemplo do Japão, Estados Unidos, Alemanha e agora, Coréia, que, embora esteja atravessando um período crítico com seu povo exigindo democracia, encontra-se em situação econômico-financeira perante o mercado mundial, excepcional Basta dizer que o superávit da sua balança comercial supera os vinte bilhões de de dólares. Mas isto, trabalhando cinquenta e seis horas semanais.

EMENDA 1P15123-6

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO | PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 69, CAPÍTULO V, PARÁGRAFO 1º

Suprimam-se do ~~ante~~projeto

O parágrafo 1º do Capítulo V, do Artigo 69

J U S T I F I C A Ç A O

Por considerar o Distrito Federal uma Unidade da Federação que vive com 90% (noventa por cento) de recursos da União, não seria recomendavel a eleição de Governador, Deputado Estadual e Vereador, pois, no caso do Presidente da República ser eleito por um partido e o Governador do Distrito Federal por outro de tendências totalmente diversas, quem sairia prejudicado neste evento é o povo da capital. Consequências varias resultariam, tais como a não liberação de verbas suficientes no tempo que permita solucionar os problemas locais, etc, etc, etc

EMENDA 1P15124-4

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO | PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART 27, SEÇÃO I, INCISO III, LETRA "b"

Inclua-se na letra "b", do inciso III, do artigo 27, o seguinte.

Art 27 - . .. .
III - ... .
b - são privativas de brasileiros natos as candidaturas para os cargos de Presidente da República, Governador de Estado, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

J U S T I F I C A Ç A O

Não podemos admitir que não seja brasileiro nato o Governador de um Estado da Federação brasileira, quando se exige que para a Câmara dos Deputados e para o Senado Federal, sejam

EMENDA 1P15125-2

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO | PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO· ARTIGO 68, SEÇÃO ÚNICA, INCISO III, PARÁGRAFO 2º.

O paragrafo 2º do Inciso III, Seção Unica, Artigo 68, passa ter a seguinte redação.

Art. 68 - . . . . . .
III - .. ..
§2º - Os membros do Conselho de Ouvidores serão eleitos, por voto direto e secreto, em sufrágio universal, e exercerão suas atribuições sem qualquer remuneração direta ou indireta

J U S T I F I C A Ç A O

Como o desejo de instituir-se o Conselho de Ouvidores é que seja de pessoas que venham ajudar a administração municipal, consideramos que estas tenham que ter um mínimo de condição de sobrevivência e, que represente uma parcela da classe média, para que possa exercer a atividade sem ônus para o município, motivo porque não poderão receber sob qualquer título, ajuda dos cofres públicos

EMENDA 1P15126-1

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO | PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 88, SEÇÃO II, LETRA "d".

Suprimam-se do ~~ante~~projeto:

a) - letra "d" da Seção II, do Artigo 88

J U S T I F I C A Ç A O

A manter o presente item, seríamos obrigados a utilizar os mesmos critérios para todos aqueles que prestam os seus serviços em qualquer entidade pública ou privada

Como o funcionário público, o pagamento que recebe é proveniente dos cofres públicos, ou seja, e o produto da arrecadação nacional, procura-se dar um privilégio que não e possivel ser estendido a outras classes que também merecem nosso respeito, porque são trabalhadores

EMENDA 1P15127-9

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO | PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 67, SEÇÃO ÚNICA, PARÁGRAFO 3º

O parágrafo 3º da Seção Única, do artigo 67 do ~~ante~~projeto, passa ter a seguinte redação

Art 67 - .. . .
§3º - O município com população superior a três milhões de habitantes deverá instituir Tribunal de Contas Municipal

J U S T I F I C A Ç A O

Embora o Brasil não tenha muitos municípios com três milhões de habitantes, achamos que, aquele que atingir este volume de população, deverá instituir um Tribunal de Contas Municipal.

EMENDA 1P15128-7

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO | PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 114, SEÇÃO VI

O Artigo 114, Seção VI, passa a ter a seguinte redação:

Art. 114 - O Congresso Nacional reunir-se-á anualmente, na Capital da República, de 1º de fevereiro à 15 de dezembro

J U S T I F I C A Ç A O

Quando o País está a necessitar que o poder público dê uma demonstração de austeridade, de trabalho e preocupação com os problemas nacionais, não podemos, de forma nenhuma, permitir que o Congresso Nacional funcione somente oito meses por ano.

A não ser tomada esta medida, falece-nos autoridade para exigir das classes trabalhadoras que suas férias sejam limitadas a 30 dias

Com esta medida também, teriam os Congressistas os trinta dias de férias normais de todos os trabalhadores, e os restantes quarenta e cinco dias seria para visitar seus Estados e suas bases eleitorais.

EMENDA 1P15129-5

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO | PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa ao art. 305, parágrafo único, ítem I

Dê-se ao ítem I do parágrafo único do art. 305 a seguinte redação

"I - O regime das empresas concessionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato, e fixará as condições de caducidade e rescisão da concessão.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa excluir a palavra reversão.
E isto porque concessão não se reverte. Pode-se extinguir ou ser rescindida.
A figura da reversão, na forma pretendida, pode ensejar enriquecimento ilícito por parte do Poder Público, o que não se coaduna com o sistema jurídico brasileiro.

EMENDA 1P15130-9

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO | PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO ART. 17, ITEM V - ALÍNEA E

Dê-se à alínea e do item V do art. 17 a seguinte redação·

e) A greve, salvo o disposto em decisão judicial ou convenção coletiva de trabalho, suspende o contrato de trabalho.

JUSTIFICAÇÃO

A greve é um direito do trabalhador que, deve ser exercido sem causar danos ao empregador.
Deste modo, não se justifica obrigar o empregador a remunerar os dias em que os empregados permanecerem em greve.
Os dias parados são ônus dos trabalhadores, como as vantagens obtidas constituem novos ônus para as empresas.

Nenhuma organização econômica é capaz de resistir a uma greve em que, antecipadamente se sabe que, os dias para - dos, sejam quantos forem, serão pagos aos grevistas. Forma-se uma coação irresistível sobre o empregador.

Ademais, o pagamento desses dias parados importa incentivar a eclosão de constantes e, muitas vezes, desastrosas *greves.*

Prejudicada fica também a economia nacional.

EMENDA 1P15131-7

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO
PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 13 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva aos Ítens VI e VII do artigo 17
Suprimam-se os Ítens VI e VII do artigo 17

Justificativa

Toda a matéria tratada nesses Ítens é, sem dúvida, de lei ordinária.

A norma constitucional deve ser precisa e simples, não comportando detalhamentos.

A chamada visibilidade e a corregedoria social agridem segredos de estado, estratégias de empresas de interesse nacional, como a Petrobrás e a Nuclebrás, colocando em mãos de pessoas nem sempre habilitadas poderes dos quais não saberão utilizar.

Esse tipo de visibilidade é francamente contrário aos interesses do País e não se afina com a tradição do povo brasileiro.

EMENDA 1P15132-5

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO
PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda substitutiva ao artigo 1º, parágrafo único
Dê-se ao parágrafo único do artigo 1º a seguinte redação

"Todo o poder emana do povo e em seu nome é exercido".

Justificativa

O dispositivo em enfoque constitui inadmissível retrocesso em termos de democracia.

Com efeito, já são decorridos mais de dois mil anos que se praticava a democracia direta em Roma, durante os primeiros reinados, e na Grécia clássica, com participação do povo nas grandes decisões e nas elaborações de leis

O desenvolvimento dos povos determinou, por necessidade imperiosa, a criação do sistema de representação popular, atualmente adotado em quase todos os países do mundo.

Deste modo, não é admissível que a nova constituição brasileira, que se pretende esteja encampando o que há de mais moderno e melhor para o povo, venha a consagrar a democracia direta

Ou bem o povo exerce o poder diretamente, como nos tempos de outrora, ou bem indiretamente, através da representação.

Essa expressão "com o povo" está presente em várias passagens do texto constitucional, onde a classe política parece abrir mão do princípio da representatividade, para dividí-lo com entidades sem autenticidade derivada do voto popular e controlada pela Justiça Eleitoral.

Seguindo esse mesmo raciocínio, devem ser alterados os seguintes dispositivos:

1)Art. 2º, Ítem 5,
2)Art. 6º,Ítem 2º,
3)Art.12, Ítem 3º, letra b,
4)Art.25, Ítem 4º,
5)Art.17, Ítem 7, letra b;

Justificativa - Cont.

6)Art.345, Ítem 4º;
7)Art.17, Ítem IX, letra c.

Em alguns desses dispositivos sustenta-se um direito absoluto de livre ação corregedora a organizações da sociedade despidas das necessárias cautelas no interesse social.

Em certos casos, terão mais força que o Ministério Público e os tribunais, pois, estes têm limitações, enquanto aqueles não

EMENDA 1P15133-3

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO
PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA AO ARTIGO 336

Dê-se ao artigo 336 a seguinte redação:

"A folha de salários é base exclusiva da seguridade social e sobre ela não poderá incidir qualquer outro tributo ou contribuição, exceto as contribuições pagas pelas empresas para o salário-educação e manutenção de instituições de formação profissional ou de assistência social, administradas pelas entidades sindicais de grau superior".

JUSTIFICATIVA

O SESI, SESC, SENAC e SENAI são instituições que muitos benefícios têm proporcionado ao povo brasileiro, especialmente às pessoas de baixa renda.

Essa situação recomenda a continuidade desses serviços, o que depende de contribuições que, na sistemática atual, são incidentes sobre a folha de salários de cada empresa.

Ora, a redação dada ao artigo 336 enseja interpretação no sentido de que não será mais possível obter contribuições para tais entidades na forma atualmente adotada.

Não é esse o pensamento do legislador, pois que ressalta a intenção de evitar maiores ônus para os empregados.

Logicamente não visa extinguir contribuições para as entidades em enfoque, eis que provenientes apenas das empresas.

Justifica-se, deste modo, o acréscimo pretendido.

EMENDA 1P15134-1

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO
PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA AO ART. 13

Acrescentê-se ao artigo 13 o ítem XXXII, com a seguinte redação:

XXXII) Complementação de despesas de transportes, necessárias ao deslocamento trabalho-residência e vice-versa, na forma que dispuzer a legislação ordinária;

JUSTIFICAÇÃO

A complementação das despesas de transportes constitui, atualmente iniciativa vitoriosa, surgida com o vale transporte, beneficiando milhares de trabalhadores de baixa renda, *em todo o País, e torna-se mais necessária*, à medida que, em decorrência da inflação ocorrente, aumentam as tarifas de transportes.

Forma indiscutível de complementação de rendimentos, constitui modalidade de salário indireto a beneficiar os trabalhadores.

A foram tímida como foi concedida na lei que instituiu o vale transporte, situando-o na dependência de negociação coletiva de trabalho, o que o torna de utilização facultativa, *restrita e setorizada, não propiciou a aplicação a todos* os trabalhadores e, por consequência, não atingiu ainda a plenitude dos objetivos sociais que motivaram o surgimento.

Essa situação, entretanto, não impediu que a aplicação prática fosse sendo ampliada, gradativamente, a tal ponto que passou a ser visto como se fosse indiscutível direito *subjetivo do trabalhador.*

Impõe-se que seja institucionalizado, como complementação de despesas de transportes, previsto na nova Carta Magna, *como mais um direito do trabalhador nacional, dependendo, como* de praxe, de disciplinamento por legislação ordinária.

Serão beneficiários mais de vinte milhões de trabalhadores.

EMENDA 1P15135-0

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO
PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva ao artigo 13, Ítem I
Suprima-se o Ítem I do artigo 13

Justificativa

A prática tem demonstrado que a estabilidade não interessa nem ao empresário nem ao trabalhador.

Este é prejudicado porque aquele costuma demití-lo antes que alcance a estabilidade. Como, no projeto, abre-se excessão para o contrato a termo, certamente que os empresários adotarão essa modalidade contratual, demitindo os empregados quando terminado o prazo.

Para as empresas a estabilidade acarreta graves problemas de disciplina e de ordem econômica, pois, *é comum o empregado* achar-se com direito de rebelar-se contra ordens superiores e não produzir o que era de se esperar.

Sobressai daí uma situação que cria clima de antagonismo entre patrões e empregados, o que contraria a moderna tendência do direito do trabalho orientada para a mútua colaboração entre ambos.

Nações desenvolvidas não admitem o sistema por considerá-lo contrário aos interesses econômicos nacionais.

Daí justificar-se-ia a supressão pretendida.

A melhor forma de permanência no emprego é o bom entendimento entre as partes do pacto laboral, o que não é favorecido pela *estabilidade.*

EMENDA 1P15136-8

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO
PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Substitutiva ao artigo 383
Dê-se ao artigo 383 a seguinte redação:

"As empresas comerciais, industriais e agrícolas concorrerão para a manutenção do ensino fundamental através do salário-educação".

Justificativa

A educação fundamental é dever do Estado. A participação empresarial é forma de contribuição para que o Estado cumpra melhor esse dever, assegurando-lhe, pelo menos em parte, os recursos necessários.

Não se justifica, portanto dizer, como pretende o texto que se visa substituir, que se trata de obrigação das empresas.

Por outro lado, não se justifica impor limite de idade. O importante é facilitar o ensino fundamental a todos os que dele necessitam.

A empresa não pode ser responsável pelo ensino fundamental do empregado e seus filhos, pois isso criaria funções paralelas estranhas a seus objetivos sociais e para os quais ela não tem especialização alguma. A tarefa da empresa é outra: tem de gerar empregos, estimular a produtividade. Está a serviço do desenvolvimento econômico.

EMENDA 1P15137-6

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO
PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 13 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa ao art. 17, ítem ~~IV~~ XIX, alínea e.
Dê-se a seguinte redação à alínea citada:

"17 - A entidade sindical poderá atuar como substituto processual da categoria para defesa de seus interesses coletivos, desde que previamente autorizada pelos interessados".

Justificativa

Tal como constava na proposição da Comissão, a Entidade *Sindical pode promover reclamações individuais ou coletivas em no*me de seus associados, o que não teria cabimento sem prévia autorização dos interessados.

EMENDA 1P15138-4

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO
PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 13 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva ao Ítem VI do art. 13

Justificativa

A irredutibilidade é princípio da legislação ordinária e não da Constituição. Há situações de crise em que, para manter o emprego, os salários podem ser reduzidos temporariamente. Essa possibilidade não pode ser cortada pela Constituição.

No tocante aos vencimentos, a Constituição, ao torná-los irredutíveis, praticamente chancela e legaliza os vencimentos de ocupantes de funções públicas, conhecidos como "marajás".

EMENDA 1P15139-2

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO
PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 13 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva ao art. 100, Ítem XVI, letra B
Suprima-se o Ítem XVI, letra b, do art. 100

Justificativa

Aprovar concessões de linhas de ônibus é atribuição específica do Executivo. As concessões derivam de concorrências públicas, o que, por si só, já é crivo suficiente para dispensar o Congresso Nacional desta tarefa. A lei ordinária que trata da matéria, por sua vez, cerca o processo da concorrência pública de requisitos que, observados, lhe dão as garantias necessárias.

EMENDA 1P15140-6

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO
PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva à alínea d do *Ítem IV* do art. 17

Suprima-se a alínea d do Ítem IV do artigo ~~17~~ 13.

Justificativa

O direito brasileiro tem-se orientado no sentido de conceder certas prerrogativas às entidades sindicais.

Essas prerrogativas encontram limitações nos direitos dos empresários.

Entendimentos entre trabalhadores e empresários são formalizados *através dos dirigentes ou delegados sindicais.*

Estes últimos, por não serem eleitos, ainda não gozam de estabilidade provisória.

Verifica-se, assim, que o sistema jurídico brasileiro é orientado no sentido de dar garantias apenas aos dirigentes sindicais.

Não se justifica estendê-las aos dirigentes de associações ou comissões de trabalhadores, como pretende o projeto.

Essa extensão importaria em conceder a estabilidade sindical a todos os empregados, com significativos prejuízos para a produtividade empresarial.

O certo, portanto, é suprimir a disposição em enfoque.

EMENDA 1P15141-4

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO
PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 13 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva ao artigo 423

Suprima-se o artigo 423

Justificativa

Não tem sentido regra constitucional com o objetivo de isentar alguém do pagamento da tarifa do transporte coletivo, mormente sem limitação de faixa de renda.

Por sinal, todo custo diferido acaba sendo pago por alguém, por aquele que utiliza o serviço para suas necessidades de trabalho. A idéia é simpática, mas não para o direito constitucional.

EMENDA 1P15142-2

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO
PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA AO ART. 17, item V - ALÍNEA B

Dê-se à alínea b do item V do art. 17 a seguinte redação·

"É reconhecido o direito de greve em decorrência da frustação de negociação coletiva, ressalvada as atividades essenciais e de interesse para a segurança nacional, conforme dispuzer a lei".

JUSTIFICATIVA

A greve é recurso extraordinário e não petição inicial. A negociação coletiva é obrigatória e tem de preceder a *paralização, embora continue, depois, durante ela.*

Reconhece-se o direito de greve, mas somente poderá ser exercido após fracassada a negociação coletiva.
Não pode ser admitida nas atividades essenciais e de interesse para a segurança nacional.

EMENDA 1P15143-1

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO
PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO CAPUT DO ARTIGO 305

Dê-se ao artigo 305, caput, a seguinte redação.

"Incumbe ao Estado, diretamente sob regime de concessão ou permissão, por prazo indeterminado e sempre através de concorrência pública, a prestação de serviços públicos".

JUSTIFICAÇÃO

Toda concessão ou permissão deve ficar subordinada à cláusula de enquanto bem servir, eis que seu objetivo basilar é atender ao interesse coletivo.
A fixação de prazo da à concessionária ou permissionária a garantia de exploração dos serviços durante certo tempo, levando-a, muitas vezes, a abusos e até a descaso quanto à qualidade das prestações.
Assim sendo, inexistem motivos de ordem técnica ou política que justifiquem a determinação de prazo.
Ademais, forma-se ou o caminho que conduzirá à estatização, mormente se, além do prazo certo, for imposta a reversão.

EMENDA 1P15144-9

AUTOR: CONSTITUINTE BORGES DA SILVEIRA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o parágrafo único do art. 404 do projeto

JUSTIFICATIVA

O caput desse artigo já prevê a edição de lei que atue, decisivamente, em favor da proteção à saúde . O parágrafo,pois, é repetitivo.

EMENDA 1P15145-7

AUTOR: CONSTITUINTE BORGES DA SILVEIRA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO ALTERADO SEção I do Cap II do Título IX

Dê-se à Seção I - da Saúde, do Capítulo II - da Seguridade Social, do Título IX - Da Ordem Social a seguinte redação

TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL

Capítulo II
DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
DA SAÚDE

Art. - A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado pelo acesso igualitário a um sistema nacional único de saúde, financiado por fundos disciplinados em leis pela União, Estados, Municípios, além de outras fontes, tendo em cada nível de governo direção administrativa descentralizada e interdependente e controle de comunidade.
Parágrafo único - Além de outras fontes, os Fundos de que trata este Artigo receberão recursos do Fundo Nacional de Seguridade Social, definidos em lei, nunca inferiores a 30%.

Art. - Cabe ao Poder Público a regulamentação, execução e controle das ações de saúde, dando prioridade à assistência preventiva.
§ 1º - A assistência à saúde é livre à iniciativa privada, que a executará sem a ingerência do Poder Público, ressalvada a fiscalização e os casos previstos em lei.
§ 2º - O setor privado de prestação de serviços de saúde participará na assistência pública à saúde, sob as condições estabelecidas em lei.
§ 3º - Fica proibida a exploração direta e indireta, por parte de empresas e capitais de procedência estrangeira, dos serviços de assistência à saúde no País, conforme dispuser a lei
§ 4º - É vedada a destinação de recursos públicos para investimento em Instituições privadas de saúde com fins lucrativos.
Art. - Ao Sistema Nacional Único de Saúde compete, além de outras atribuições que a lei estabelecer, o controle, a fiscalização e a participação na produção de medicamentos, equipamentos, imuno-biológicos, hemoderivados e outros insumos, disciplinar a formação e utilização de recursos humanos, as ações de saneamento básico, desenvolvimento científico e tecnológico e o controle e fiscalização da produção e qualidade nutricional dos alimentos, controle de tóxicos e inebriantes proteção do meio ambiente.

JUSTIFICATIVA

Esta proposta contém as sugestões dos parlamentares ligados à área de saúde. Representa uma tomada de posição consciente diante dos graves problemas que afligem esse setor e, de modo conciso, oferece solução que representa o anseio de toda sociedade

1 - BORGES DA SILVEIRA
2 - MAURO BENEVIDES
3 - RUY NEDEL
4 - EDUARDO MORENO
5 - INOCÊNCIO OLIVEIRA
6 - MANOEL VIANA
7 - LÚCIO ALCÂNTARA
8 - JORGE VIANA
9 - RAIMUNDO REZENDE

EMENDA 1P15146-5

AUTOR: Constituinte ANTONIO DE JESUS
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à alínea b do item V do art. 17 do Projeto de Constituição a redação seguinte:

"Art. 17. ....
....

b) é livre a greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade e o âmbito de interesses que deverão por meio dela defender, excluída a iniciativa dos empregadores, podendo a lei estabelecer exceções, quando se trate de serviços públicos considerados essenciais."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A proibição de greve nos serviços públicos essenciais integra a nossa tradição constitucional, porquanto se trata da defesa do interesse público, ao qual não pode sobrepor-se o interesse individual ou de categorias isoladas.

O trabalhador que ingressa numa organização destinada à prestação de serviços públicos essenciais deve ser conscientizado da importância desses serviços para a coletividade e por conseguinte das condições que cercam o seu exercício , dentre os quais, a proibição do recurso a greve para atender a reivandicações da categoria funcional a que pertence.

É, aliás, desolador o quadro social que observamos , com a paralização de serviços essenciais, como é o caso da greve nas redes hospitalares e serviços públicos de assistência médica, prejudicando as populações carentes que não têm recursos para recorrer às instituições privadas. Não é menos dolosa, também, a paralização de inúmeros outros serviços essenciais.

EMENDA 1P15147-3

AUTOR: Constituinte ANTÔNIO DE JESUS
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a expressão "orientação sexual" da letra f, item III, do art. 12 do Projeto de Constituição:

"Art. 12. .....
.....
III - A CIDADANIA

f) ressalvada a compensação para igualar as oportunidades de acesso aos valores da vida e para reparar injustiças produzidas por discriminações não evitadas, ninguém será privilegiado ou prejudicado em razão de nascimento, etnia, raça,cor, idade, sexo, estado civil, natureza de trabalho, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental, ou qualquer outra condição social ou individual,"

JUSTIFICAÇÃO

A expressão "orientação sexual" da letra f, item III, do art. 12 do Projeto de Constituição dá margem a outras interpretações.

Como está redigido o dispositivo abre caminho e estimula as anomalias sexuais, institucionalizando a permissividade.

Ao apresentar a presente emenda, nossa intenção é preservar a moral e os bons costumes, que devem constituir o apanágio da sociedade brasileira.

EMENDA 1P15148-1

AUTOR: SENADOR CONSTITUINTE FRANCISCO ROLLEMBERG
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no art. 55 um parágrafo 4º, assim redigido

"Art. 55 - .....

§ 4º - Aos atuais Procuradores da Fazenda Pública, pertencentes aos quadros de pessoal dos Tribunais de Contas dos Estados, é facultado optar pelo quadro de pessoal da Procuradoria Geral do seu Estado, ou pela carreira do Ministério Público Estadual

J U S T I F I C A Ç Ã O

Necessário regular a situação da classe dos atuais Procuradores da Fazenda Pública, integrantes dos quadros de pessoal dos Tribunais de Contas dos Estados, de forma que lhes preserve os direitos e lhes evite danos Essa a razão desta Emenda, que esperamos ver acolhida.

EMENDA 1P15149-0

AUTOR: CONSTITUINTE MÁRCIO BRAGA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se os seguintes Artigos de 74 a 83 ao Projeto de Constituição, renumerando-se os subsequentes: (Capítulo II do Título III)

"Art 74 - A promoção e o desenvolvimento urbano é o processo que subordina a urbanização, em primeiro lugar, ao interesse coletivo, defendendo a construção urbana de concessão, em nome do interesse da comunidade e não decorrendo unilateralmente do direito de propriedade do solo, sendo o Estado obrigado a assegurar.
I - Acesso à moradia de dimensão adequada, em condições de higiêne e conforto , que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar,
II - Acesso aos serviços de transporte coletivo, distribuição de energia, iluminação, comunicação, educação, saúde e lazer,
III - Meio urbano sadio, que preserve o equilíbrio do ambiente natural e cultural da cidade,
IV - Acesso às informações relativas à gestão urbana,
V - Preservação dos laços comunitários e tradições culturais dos agrupamentos sociais, bem como o respeito às organizações e associações populares urbanas,
VI - Participação popular na gestão da cidade
Parágrafo único - Para assegurar os direitos urbanos inumerados no caput deste Artigo, o poder público disporá dos seguintes instrumentos
a - Direito de preferência na aquisição de imoveis urbanos,
b - Imposto sobre valorização imobiliária,
c - Desapropriação por interesse social ou utilidade pública,
d - Imposto progressivo sobre imóveis,
e - Regime especial de proteção urbanística e preservação ambiental,
f - Discriminação de terras públicas,
g - Tombamento de imóveis;
h - Parcelamento e edificação compulsórios,
i - Concessão de direito real de uso

Art 75 O interesse coletivo e das comunidades será delimitado por política emanada do Poder Público elaborada por Conselho Urbanísticos, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal.
Parágrafo Primeiro - Nos conselhos aludidos no caput deste Artigo deverão ter assento representantes do Poder Público e da Sociedade Civil organizada
Parágrafo Segundo - Para assegurar a todos os cidadãos o direito à moradia, a política emanada do Poder Público deve privilegiar.
a - Assessoria tecnica à construção da casa própria,
b - Regularização fundiária e urbanização de areas ocupadas em regime de posse ou em condições de sub-habitação,
c - Proteção ao inquilinato, com a fixação de limite máximo para o valor inicial dos aluguéis residenciais,
d - Acesso a programas públicos de habitação de aluguel ou a financiamento público para aquisição ou construção de habitação própria,
e - Destinação de recursos orçamentários a fundo perdido para a implantação de habitação de interesse social.

Art 76 O princípio da função social da propriedade, cujo objetivo é a realização do desenvolvimento econômico e da justiça social, tem por fim, no âmbito do Desenvolvimento e da Promoção Urbana, assegurar o uso produtivo, para a sociedade, da propriedade imobiliária, seja ela publica ou privada, e a não obtenção pelos proprietários privados, de ganhos decorrentes do esforço da comunidade
Parágrafo Primeiro - Para os fins previstos neste artigo, a função social da propriedade condiciona o proprietário a um comportamento positivo, objetivando a adoção de atividades que visem direcionar a propriedade para usos produtivos, de forma a assegurar a
a - Oportunidade de acesso a propriedade e a moradia,
b - Justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização,
c - Prevenção e correção das distorções da valorização da propriedade,
d - Regularização fundiária e urbanização específica de áreas ocupadas por população de baixa renda;
e - Adequação do direito de construir as normas urbanísticas.

Parágrafo Segundo - Nos casos de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social e das comunidades, para atender os princípios do caput deste artigo e do parágrafo anterior é assegurada aos desapropriados prévia indenização em títulos da dívida pública, à exceção das residências que serão ressarcidas em dinheiro.

Parágrafo Terceiro - Na promoção do desenvolvimento urbano, a justa indenização a que se refere o parágrafo anterior não incorporará, no todo ou em parte, de acordo com a lei, a valorização decorrente de investimento público.

Art. 77 - Na promoção do desenvolvimento urbano, todo aquele que, não sendo proprietário rural nem urbano. detiver a posse, sem oposição, por 3 (três)anos ininterruptos entre presentes ou 5 (cinco) anos entre ausentes, de área urbana contínua, não excedente de 250 metros quadrados, utilizando-a para moradia própria ou de sua família, não importando a precariedade de edificação, adquirir-lhe-á o domínio, independente de justo título e boa fé, podendo requerer ao Juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para Registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo Primeiro - Os terrenos contínuos, com mais de 250m², nos quais exista aglomerados de edificações precárias, tais como barracos, taperas, cortiços e similares, destinados a moradia, e sejam ocupadas por dois ou mais possuidores, pessoas físicas, são suscetíveis de serem usucapiadas coletivamente.

Parágrafo Segundo - A usucapião especial de imóvel urbano somente não incindirá nas áreas indispensáveis à segurança nacional Nas áreas consideradas "non edificandi" e nas áreas de domínio público, de uso comum do povo ou de uso especial do Poder Público, e nas áreas de proteção ambiental

Parágrafo Terceiro - Os condôminos de terrenos adquirido pelo uso da usucapião especial coletiva poderão associar-se em cooperativa popular urbanizadora, que poderá ter no mínimo dois associados, para o fim de promoverem por si próprios ou por terceiros, a construção, reforma ou ampliação de suas moradias, bem como a realização de benfeitorias, equipamentos urbanos e comunitários.

Art. 78 - É proibida a aplicação de recursos públicos ou sob administração pública para financiar investimentos privados, assim como a intermediação financeira na obtenção e transferência de recursos destinados a programa de habitação de interesse social.

Art. 79 - Deve o poder público municipal exigir que proprietário do solo urbano ocioso ou sub-utilizado promova seu adequado aproveitamento sob pena de submeter-se à desapropriação por interesse social ou ao parcelamento e edificação compulsórios.

Art. 80 - Os índices de reajuste do aluguel residencial e do pagamento das prestações e os débitos de financiamento dos imóveis serão atualizados com periodicidade mínima de 12 (doze) meses, tendo como limite máximo o índice da variação salarial.

Art. 81 - As prestações mensais referentes a empréstimos para a compra ou construção de habitação própria não poderão comprometer mais de 20% dos rendimentos familiares

Art. 82 - Na elaboração e implantação de plano de uso e ocupação do solo e transporte e na gestão dos serviços públicos, o poder municipal deverá garantir a aprovação pelo legislativo e a participação da Comunidade através de suas entidades representativas, utilizando-se de : audiências públicas, conselhos municipais de urbanismo, conselhos comunitários e plebiscito ou referendo popular

Art. 83 - Fica assegurada a iniciativa popular de leis no âmbito municipal, relativas à vida urbana, mediante proposta articulada e justificada de cidadãos eleitores *em número equivalente a 0,5% do colégio eleitoral.*

JUSTIFICAÇÃO

Hoje, a grande maioria da população brasileira é urbana mais de 60% é a média para o total do País, mais de 80% para a Região Sudeste e, para o Rio de Janeiro, este número chega a superar a casa dos 90% Ocorre que a concentração populacional urbana gera um conflito basilar que carece de diretrizes e opções, sem as quais *não se logrará a solução dos questionamentos concernentes* a esses serviços: trata-se dos problemas fundiário urbano, e será a partir de seu enfrentamento que se possibilitará chegarmos a um bom termo na questão,urbana mais geral.
Senão vejamos
Só é urbana a terra, na medida em que é infra-estruturada. É impossível existir terra urbana sem infra-estrutura instalada, ou próxima a ela. Quem cria a terra urbana é quem faz a infra-estrutura· água, esgoto, vias de acesso, luz Grupos de *famílias pobres, quando se instalam em terrenos ociosos, procuram estar próximos,* ou ter em torno de si, uma infra-estrutura que assegure remuneração para o seu trabalho, transporte e outros serviços. Só assim aquele terreno terá uso urbano, embora precário.
Pois bem, até aqui nada demais, pois é o Poder Público quem investe em tais melhoramentos nada mais natural que as populações carentes sejam usuárias destes benefícios. Mas aí ganha destaque o conflito fundiário Essas terras nem sempre *são do Estado, sendo seus proprietários destinatários de super valorização imobiliária,* não havendo, a princípio, qualquer compromisso desses mesmos proprietários com o usufruto social de tais terras beneficiadas
E o processo apenas iniciou-se. Há que se ter em mente que as urbes são portadoras de todas as distorções decorrentes da lógica feroz do capitalismo selvagem de nossos dias. a desigualdade de classes e a supremacia do capital especulativo sobre o produtivo, principalmente Assim, a estocagem de terras em terrenos vazios, sem uso, nos chamados "vazios urbanos" (espaços ociosos no seio das cidades, fruto do crescimento urbano historicamente desordenado), se constituiram em forma de obter, para os proprietários dos mesmos, uma apropriação de investimentos *públicos,* do dinheiro da coletividade.
E mais, a desorganização do assentamento urbano é quantitativo e qualitativo , porque ela já se faz dominada e presidida por um princípio que os planejadores chamam de segregação residencial, o qual, de maneira iníqua, faz com que as populações mais carentes sejam, rotineiramente, conduzidas para a periferia, favelas, mocambos, palafitas, loteamentos clandestinos, aumentando os custos de produção que ocorreram devido ao aumento das distâncias percorridas pelos serviços básicos.
Como se vê, o planejamento racional e justo dos servidores urbanos básicos só é possível se sustentado e orientado pela definição de política - diretrizes e normas - para ocupação e aproveitamento do solo urbano, que tenha fundamentalmente conceitos rígidos de democracia e justiça social, reconhecendo a defesa das oportunidades de moradia em condições condignas de vida como componente edificador da cidadania em nosso País, privilegiando o capital produtivo ao especulativo e *direcionando esforços no sentido da generalização das oportunidades sociais*
E o que anseiam importantes entidades da sociedade civil, cuja atuação, como a da Igreja, tem se visto inquestinavelmente ligada às lutas e os dramas das camadas trabalhadoras e populares. A CNBB, em diretrizes para a Pastoral Urbana, adotadas em Itaici, em 1981, pontificara ser o direito à moradia um bem essencial à vida humana digna e o combate a especulação imobiliária uma atividade improdutiva e antiética.
Assim, nossa sensibilidade indica que a *constituição deve guardar um capítulo relativo* ao Desenvolvimento e à Promoção Urbana, haja vista a dimensão e a prioridade social da temática em questão. É o que propomos.

EMENDA 1P15150-3

AUTOR: CONSTITUINTE MARCIO BRAGA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Exclua-se do item I, do Art 392 do Projeto de Constituição a palavra "internos".

JUSTIFICAÇÃO

- Desde 1941 que o Estado Novo, sob inspiração fascista, atrelou as organizações desportivas, criadas e sustentadas pela sociedade civil e por suas poupanças, decretando interferência e lógicas ilegítimas e indesejadas, razão de grande parte das incoerências e das defasagens tão comuns a nosso desporto.

Agora, quanto todo o País anseia ver o estabelecimento de ordem social democrática e liberal, quando o próprio governo manifesta interesse relativo ao restabelecimento da verdadeira autonomia sindical, não há lugar para a manutenção velada de restrições à autonomia das associações e das entidades desportivas

Assim, no sentido da restituição do legítimo e inegável direito de instituições de direito e iniciativa privada arbitragem sobre seu funcionamento e organização, sem restrições, mantendo-as soberanas no que diz respeito não apenas a sua política interna mas também no tocante a sua política externa é que formulamos nossa proposta.

EMENDA 1P15151-1

AUTOR: CONSTITUINTE MARCIO BRAGA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte Art. 395, ao Projeto de Constituição, renumerando-se os subsequentes.

Art. 395 - A lei regulamentará o jogo de azar e de loteria.

JUSTIFICAÇÃO

Há cerca de cem anos se pratica o chamado jogo de bicho no Brasil , bem como inúmeras casas exploram diversas outras modalidades de jogos de azar , em todo o País. *Mesmo assim, em contradição gritante com a dinâmica social moderna* e mesmo com algumas de nossas tradições culturais, o Código das Contravenções Penais prevê pena de prisão e multas para aquele que os praticam ou exercem qualquer ato relativo às suas realização e exploração

Entendemos que é chegado o momento de tornar livre a prática dos jogos de azar, desde que se obedeça a uma legislação restritiva, de alguma forma detalhista, por isso mesmo não constitucional, devendo, entretanto, nossa futura Carta Magna posicionar-se no sentido de uma nova *regulamentação das atividades* em questão.

Tal legislação deve garantir que as concessões afins sejam exclusividade do Estado, privilegiando os indivíduos e as organizações da sociedade civil já atuantes no setor, mas tendo que passar, primeiro pelo crivo da população Através do plebiscito, os moradores de cada cidade poderiam, ou não, optar pela livre prática dos jogos de azar.

Outro ponto importante é que a exploração seja um *privilégio de brasileiros,* ficando subentendido, consequentemente, que o investirento no setor será uma exclusividade do capital nacional

Por hora, no entanto, cabe-nos somente pontificar a necessidade, constitucionalmente, de nossa legislação reordenar as práticas e a exploração dos jogos de azar, assim como das loterias, cuja exploração por parte do Estado tem regulamentação já defasada

EMENDA 1P15152-0

AUTOR: CONSTITUINTE MARCIO BRAGA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte Item X, ao Art. 52 do Projeto de Constituição, renumerando-se os subsequentes·

"X As florestas nativas;

Parágrafo único: A união autorizará sua exploração racional, de modo a preserva-las permanentemente como fonte de recursos naturais renováveis e como fator de proteção ambiental às terras que revestem"

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil nasceu de suas florestas. Descoberto em 1500 ofereceu uma única justificativa econômica à posse pelos portugueses, o pau-brasil (Cesalpinia Echinata Lam) Em 1506, Fernando de Noronha já havia arrendado ao rei de Portugal toda a exploração do pau-brasil da nova terra , que ficou com o nome da árvore

A desvalorização econômica das florestas nativas , principal fenômeno ecologico do Brasil, é a única explicação convincente para a devastação em grande escala da natureza brasileira, iniciada a partir da II Guerra Mundial.

A era da exploração racional das florestas nativas brasileiras será produzida por decisão da Assembléia Nacional Constituinte e terá como agente a iniciativa privada nacional

Através de um dispositivo constitucional, tornando as florestas nativas, formações naturais, bem da União sera possível deter o *surto de destruição inútil das* florestas brasileiras e tornar o Brasil, simultaneamente, no maior produtor mundial de madeiras tropicais e no maior conservador mundial de florestas tropicais, até o fim deste seculo.

EMENDA 1P15153-8

AUTOR: CONSTITUINTE MARCIO BRAGA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 255 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Art 255 - As Policias Civis são instituições.

Parágrafo único - Lei especial disporá sobre a carreira de Delegado de Polícia, aberta aos bacharéis em Direito por meio de ASCENSO FUNCIONAL e de concurso público de provas e títulos

JUSTIFICATIVA

A não inclusão da Ascenção Funcional como forma de provimento ao cargo de Delegado de Polícia aos policiais bacharéis em Direito é um retrocesso na política administrativa do organismo policial nacional, pois acaba com o policial de carreira, que - quando acessado ao cargo de Delegado de Polícia - leva a experiência adquirida durante longos anos na atividade policial, enquanto o concursado, apesar de conhecedor da teoria jurídica, desconhece a filigrana da atividade policial, levando anos para adquirir experiência

O Estatuto dos Funcionários Públicos, o Estatuto do Policial Civil, o Decreto-Lei nº 2320/87 do Executivo Federal e a Lei 699/83 do executivo Estadual, prevêem a ascenção funcional como meio de estimular a evolução intelectual e a melhoria da capacidade produtiva do funcionário Na esperança desta ascenção, milhares de Detetives-Inspetores e Escrivães de Polícia se formam em Direito, ganhando, com isto, a Administração Publica, que poderá contar com funcionário melhor habilitado para o desempenho da função policial.

Impedir o acesso ao cargo de Delegado de Polícia ao servidor policial é desestimular o estudo das Ciências Jurídicas em que se empenham os policiais de todo o País.

EMENDA 1P15154-6

AUTOR: LUIZ ALBERTO RODRIGUES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº

A expressão "final do item II do artigo 439 do Projeto de Constituição apresentado pelo Sr Relator da Comissão de Sistematização hoje redigida da seguinte forma. ". ., devendo o Executivo escolher para sua capital a cidade de Araguari, Araxá, Ituitaba, Patos de Minas, Patrocínio, Uberada ou Uberlândia" passa a ser substituida pela seguinte expressão:" . , sendo a capital a cidade de Uberlândia"

JUSTIFICATIVA

A fixação da capital do Estado do Triângulo na cidade de Uberlândia atende a uma série de imperativos de natureza técnica, política, econômico-financeira etc. A localização geográfica estrategica do município praticamente equidistante de todos os pontos extremos dos limites do Estado e a excelente malha viária ligando a esses pontos facilitará objetivamente a comunicação e o intercâmbio das cidades com a capital Além disso considerando que Uberlândia dispõe de múltiplos equipamentos urbanos, e de serviços em plena operação, os custos de implantação da nova Capital serão imensamente minimizados com a garantia de fundamental economia de recursos para os cofres da União Cabe acrescentar ainda que as características topograficas de Uberlândia seguramente facilitara a expansão da malha urbana sem grandes problemas técnicos e a custos inferiores ao de outras soluções possíveis

Informo ainda que a existência de uma das maiores e mais importantes Universidades do País em Uberlândia, a Universidade Federal de Uberlândia, garantirá o fornecimento de material humano de primeira qualidade para a composição dos quadros administrativos necessários à implantação do governo

Todos esses aspectos e mais o poderoso sistema de telecomunicações, e a existência de aeroporto de bom padrão, com a ligação de Uberlândia por vôos diários e regulares às *principais capitais brasileiras* apontam no sentido se consagrar na Constituição junto com a emancipação,a capital do Triângulo: UBERLANDIA

EMENDA 1P15155-4

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO — PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 145, SEÇRO IX, INCISO II, PARÁGRAFO 1º

O parágrafo 1º do Inciso II, Seção IX, do Artigo 145, passa ter a seguinte redação.

Art. 145 - ....

§1º - Os ministros, ressalvada a não-vitaliciedade na hipótese do exercício do mandato, terão as mesmas garantias, prerrogativas, vencimentos e impedimentos dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça e somente poderão aposentar-se com as vantagens do cargo após dez anos de efetivo exercício.

JUSTIFICAÇÃO

Consideramos exíguo os cinco anos de efetivo exercício no cargo de Ministro, por isto estamos propondo a alteração para dez anos

Quanto mais importante for a autoridade, mais respeito devera infundir ao povo no exercício de sua profissão

Estamos preparando uma Constituição não para os dias de hoje, mas para o próximo milênio e devemos mostrar às futuras gerações de que os privilegios já estavam sendo extintos a partir da Constituição elaborada em 1987

Repercute muito mal junto a todas as camadas sociais, os prazos curtos com que muitos Ministros são nomeados,e, logo em seguida, aposentados

Achamos ser de interesse da própria classe de magistrados que o respeito quefalamos acima seja infundido àqueles que chegaram a ocupar os mais altos cargos de justiça brasileira.

EMENDA 1P15156-2

AUTOR: MENDES BOTELHO — PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

MODIFICATIVA

Dê-se ao item "II" do art. 62 a seguinte redação:

"Art. 62 - .....

I - .....

II - imunidade e inviolabilidade do mandato dos Vereadores, por suas opiniões, palavras e votos".

JUSTIFICAÇÃO

A redação constante do Projeto é a seguinte: "imunidade e inviolabilidade do mandato dos vereadores, na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos". Nossa emenda visa ' excluir a expressão "na circunscrição do Município", que entende-' mos totalmente inócua. Além do mais, ou o mandato é inviolável ou deixa de ser, não se justificando a restrição expressa no texto' em apreço.

EMENDA 1P15157-1

AUTOR: Deputado Mendes Botelho
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa. modifica o art. 423 que passará a ter a seguinte redação: "Art. 423 - Os proventos dos inativos e dos cidadãos maiores de sessenta e cinco anos de idade não sofrerão qualquer desconto para fins previdenciários ou de imposto de renda, a lei disporá sobre o tratamento diferenciado aos estudantes e idosos no pagamento de tarifas de transportes coletivos urbanos."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta visa dar aos cidadãos maiores de 65 anos e aos inativos um' tratamento que já vem sendo reclamado pela sociedade: de um lado, isenta estas pessoas,que contribuiram durante longos anos para a Previdência e pagaram o Imposto de Renda ao longo de sua vida, de qualquer desconto em seus proventos Isto significa que estes cidadãos deixarão de contribuir para o sistema previdenciário, mas continuarão sujeitos ao pagamento do imposto sobre rendimentos de qualquer natureza. Deixa, outrossim, para a legislação ordinária, o estudo de proposta que discipline o pagamento de tarifas de transportes coletivos urbanos' no caso de estudantes e dos idosos. A isenção da contribuição para a Previdência é medida de inteira justiça, já que os aposentados e idosos foram o sistentaculo do sistema durante o longo período em que foram feitos os descontos para a manutenção destes órgãos. A proibição de desconto do Imposto de Renda na Fonte ' nos proventos dos aposentados é medida que deveria ser estendida a todos os assalariados.

EMENDA 1P15158-9

AUTOR: MENDES BOTELHO
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o disposto na letra "i" do item "II" do art. 17.

JUSTIFICAÇÃO

O disposto nesse inciso contraria o próprio princípio de liberdade de associação consagrado na letra "a" do mesmo item "II" do artigo. Se determinado segmento social ou comunidade ' optou por mais de uma associação, cada uma delas detém uma parcela de representação desse segmento, sendo portanto inadmissí-' vel qualquer exclusão

EMENDA 1P15159-7

AUTOR: MENDES BOTELHO
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o disposto na letra "g", item "V" do art. 17.

JUSTIFICAÇÃO

O disposto nesse inciso é redundante. Nas letras "a", "b" "e" e "f" está dito que é permitida a paralisação coletiva do trabalho, ou seja, a greve Assim, entendo não haver necessidade de dizer que essa paralisação não será considerada crime, como contém o dispositivo que pretendemos suprimir.

EMENDA 1P15160-1

AUTOR: Mendes Botelho
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa: modifica o item V do Art. 25

"Art. 25 - .....

- Pela obrigatoriedade de concurso público de provas ou de provas e títulos nas funções de jurisdição e administração, ressalvadas, no último caso, as que se ligam diretamente à autoridade máxima de cada órgão ou entidade, no máximo de dois"

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta visa determinar, já na Constituição, o máximo de cargos que ' podem ser preenchidos sem concurso público, por estarem submetidos à confiança direta da autoridade máxima de cada órgão. Limitamos o número de cargos em comissão preenchidos por recrutamento amplo, sem necessidade de concurso, a dois. O argumento, para isto é simples: caso deixemos em aberto a questão, sem um número ' definido, serão colocados nos cargos em comissão tantos servidores quantos a autoridade julgar necessários, ficando a situação praticamente como está, já que estes funcionários poderão, mais tarde, ser colocados à disposição das autoridades' subalternas. Da mesma forma estamos propondo a modificação do artigo 86 item V, onde se trata da mesma matéria.

EMENDA 1P15161-9

AUTOR: Deputado Mendes Botelho
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa modifica o item V, do artigo 86.

Art. 86 - .....

"V - Os cargos em comissão ou funções de confiança serão exercidos privativamente por servidor ocupante de cargo de carreira técnica ou profissional, exceto os da confiança direta da autoridade máxima de cada órgão ou entidade, no máximo de dois".

JUSTIFICAÇÃO

A proposta visa limitar ao mínimo a burla ao princípio do concurso publico que deve ser preservado em todos os níveis da administração A emenda estabelece o máximo de cargos que podem ser preenchidos diretamente pela autoridade máxima de cada órgão ou entidade, sem a necessidade de concurso público. Se deixarmos a questão aberta, continuará a burla e o empreguismo É preciso que a Constituição já garanta aos servidores públicos o estabelecimento deste princípio, que é uma reivindicação de toda a categoria que hoje se privada do acesso aos principais cargos, em que a sua experiência adquirida ao longo da carreira, é imprescindível.

EMENDA 1P15162-7

AUTOR: MENDES BOTELHO
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa. modifica o Art. 218 do Projeto de Constituição

Art. 218 - Compete à justiça do Trabalho conciliar e julgar·

I - os dissídios individuais:

a) entre empregados e empregadores;

b) entre servidores e a União, os Estados, Municípios, Territórios, o Distrito Federal, suas autarquias e empresas públicas;

c) entre trabalhadores avulsos e as empresas às quais se vinculam;

d) que envolvam empregados domésticos, trabalhadores autônomos e pequenos empreiteiros.

II- as ações de acidentes de trabalho;

III - Ações que se refiram a relações de natureza sindical,

IV ações relacionadas com prestações previdenciárias,

V - Ações de cumprimento de acordos, convenções coletivas e sentenças normativas, ' mesmo quando digam respeito a interesses próprios dos órgãos sindicais

VI - os dissídios coletivos de trabalho.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa ordenar a distribuição de ações trabalhistas. Hoje as questões relacionadas com o trabalho são distribuídas a vários órgãos do Poder Judiciário, como a Justiça Federal e Comum. Ex. reclamações de benefícios e prestações ' previdenciárias vão para a Justiça Federal; as que se relacionam com acidentes de' trabalho são encaminhadas à Justiça Comum. O correto é que estes feitos sejam analisados na Justiça especializada, tecnicamente preparda para este tipo de ação E o nosso objetivo, portanto, ampliar as funções da Justiça trabalhista

EMENDA 1P15163-5

AUTOR: MENDES BOTELHO
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

ADITIVA

Acrescente-se ao item "IV" do art. 17.

"Art. 17 - ....

IV - ....

- não será constituído mais de um sindicato representativo de uma mesma categoria profissional ou econômica numa mesma base territorial.

- os empregados de uma empresa integrarão ' um mesmo sindicato, constituído segundo o ramo de produção ou atividade da empresa, assegurada a representação dos sindicatos das categorias diferenciadas nas negociações coletivas "

JUSTIFICAÇÃO

Reapresentamos a proposta - aprovada anteriormente na Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Funcionários Públicos e na Comissão da Ordem Social - por entendê-la mais coerente com a tese de fortalecimento do movimento sindical que todos advogamos.

EMENDA 1P15164-3

AUTOR: CONSTITUINTE ALOYSIO CHAVES
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Visa a emenda substituições correlatas dos arts. 71 a 74 do Projeto (capítulo VI, do Título IV - Das Regiões), atendendo, assim, o § 2º do art. 22, da Resolução nº 02 de 1987, da A.N.C., pelos seguintes artigos. (renumerando o atual art. 74 e demais)

"Art. 71 - Lei complementar federal estabelecerá as diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento regional integrado, na qual.

I - serão definidos os critérios para o zoneamento econômico nacional, articulador dos investimentos públicos e norteador dos investimentos particulares incentivados,

II - será estruturado o sistema nacional de planejamento regional integrado, que incorporará as Regiões de Desenvolvimento constituídas na forma deste Capítulo,

III - serão estabelecidos os processos de calculo das quotas dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no rateio dos Fundos previstos nesta Constituição, obrigatoriamente:

a) - na razão direta do tamanho das populações beneficiárias, da superfície territorial respectiva e, quando for o caso, dos saldos das balanças comerciais dos Estados com o Exterior;

b) - na razão inversa da renda per capita e de outros indicadores econômicos e sociais pertinentes, negativos,

IV - em função do zoneamento previsto no ítem I, serão fixadas as sedes dos organismos federais de âmbito regional, inclusive os da administração indireta, obrigatoriamente nas respectivas áreas de jurisdição

Parágrafo Unico - A mesma lei disporá sobre a criação, organização, sustentação e funcionamento das Regiões' de Desenvolvimento, observados os seguintes critérios

I - cada Região de Desenvolvimento será criada em lei federal, reunindo Estados e Territórios Federais limítrofes, integrantes do mesmo espaço geoeconômico e social,

II - somente participarão de Regiões de Desenvolvimento Estados e Territórios que apresentarem' indicadores econômicos e sociais característicos de situações de subdesenvolvimento, inferiores às médias nacionais,

III - cada Estado ou Território, na situação descrita no ítem anterior, fará parte obrigatoriamente de uma Região de Desenvolvimento, e somente de uma;

IV - a criação de Região de Desenvolvimento será objeto de lei da Assembléia Legislativa de cada um dos Estados interessados, nesse ato se definindo as parcelas das quotas a que tenham direitos nos Fundos ' de Participação e outros, e que decidam destinar à composição do Fundo Regional,

V - Cumprido o disposto no ítem IV a União obriga-se, automaticamente, a consagrar, em cada exercício financeiro subsequente, quantia correspondente a, pelo menos, o dobro da reservada pelos Estados, para composição do mesmo Fundo,

VI - na lei de criação de cada Região de Desenvolvimento serão

a - fixada a respectiva sede,

b - configurados os seus órgãos diretivos e administrativos,

c - organizado o Conselho Regional, do qual serão membros natos os Governadores e Presidentes das Assembléias Legislativas dos Estados associados, bem como representantes do Governo Federal em número nunca superior ao dos delegados estaduais.

Parágrafo Unico - Para os efeitos do disposto neste artigo, o Distrito Federal equipara-se aos Estados

Art. 72 - Os Estados e o Distrito Federal poderão criar Regiões Metropolitanas e Microrregiões, respeitados, com as adaptações exigidas pelas peculiaridades locais, a concepção basica e os critérios do artigo anterior

Art. 73 - As leis federais de criação de Regiões de Desenvolvimento estabelecerão os incentivos tendentes à melhoria dos padrões de vida de suas populações e a garantir a competitividade dos seus sistemas produtivos.

Parágrafo Unico - Os incentivos compreenderão, entre outras medidas, as seguintes

I - redução, tendente à equalização em todo o território nacional, de tarifas, fretes, taxas de seguros e outros itens de despesas de investimentos e componentes de preços;

II - isenções e reduções ou diferimento temporário, de tributos devidos a União, aos Estados e aos Municípios, incidentes sobre os residentes e operações na Região e os empreendimentos regionais prioritários

Art. 74 - Para financiamento dos programas das Regiões de Desenvolvimento a Lei Complementar prevista no artigo 71 definirá as deduções do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, e de outros tributos, devidos por pessoas físicas e jurídicas, em todo o território nacional, cujo produto constituirá o Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional.

Parágrafo Único - O Fundo Nacional a que se refere este artigo será automaticamente distribuido e transferido às diversas Regiões de Desenvolvimento, com observância de critérios idênticos aos definidos no ítem III, do art. 71, para aplicação direta pelos órgãos regionais respectivos

JUSTIFICAÇÃO

O Capítulo VI do Título IV do Projeto contém as normas básicas para a regionalização da política de desenvolvimento Seu objetivo central é o expresso em numerosas passagens do Projeto, qual seja, a redução das disparidades econômicas e sociais existentes entre as diferentes regiões brasileiras.

A concepção do Projeto é de que as leis de criação das chamadas Regiões de Desenvolvimento sejam homologadas pelos Estados interessados, que participarão dos órgãos gestores respectivos. Ao

mesmo tempo, estabelece os fundamentos para o surgimento de Áreas Metropolitanas e Microrregiões

A Emenda uniformiza a terminologia e procura sistematizar a proposta, de maneira a envolver, em compromissos solidários, a União, os Estados e Municípios na formação e sustentação daquelas Regiões O Distrito Federal é equiparado aos Estados. Das Regiões devem participar, igualmente, os Territórios Federais.

A solidariedade buscada manifesta-se:

a - no processo de criação das Regiões que, sendo feita em lei federal, todavia depende de homologação estadual,

b - na destinação de recursos estaduais provenientes de fundos federais transferidos, além de receitas próprias, obrigando a União a contrapartida de valor duplicado;

c - na integração dos Conselhos Regionais, pela forma que será delimitada em lei complementar.

Numa visão mais abrangente, propõe a Emenda que essa mesma lei defina as bases do zoneamento econômico nacional, para orientação das ações de Governo e a indução do setor privado, no espaço geoeconômico e social brasileiro. Do mesmo passo, e em consequência, o sistema nacional de planejamento integrado incorporará, obrigatoriamente, as Regiões de Desenvolvimento. O que se visa é que as políticas econômicas e sociais sejam, efetivamente, regionalizadas.

Regiões de Desenvolvimento são, por definição, as carentes, as situadas abaixo das médias nacionais em termos de condições de vida. Daí que somente os Estados situados nessas áreas, mas todos eles, possam compor Regiões de Desenvolvimento A generalização indiscriminada do instrumento invalidaria qualquer política consequente de desenvolvimento especialmente diferenciada

Similarmente, a Emenda dispõe sobre a criação, pelos Estados, de Regiões Metropolitanas e Microrregiões. Sugere-se que essas entidades intraestaduais sigam o modelo federal, no que respeita ao processo de criação, repartição de Fundos, administração e demais características. Naturalmente, prevê-se as adaptações ou "reduções " inevitáveis, implícitas na passagem do plano federal para o estadual, ou deste para o municipal. Ao mesmo tempo, é óbvio, devem ser respeitadas as peculiaridades locais

As regiões, como desenhadas na Emenda, ademais dos recursos públicos (orçamentários e outros), previstos no texto, deverão usufruir de incentivos e seus resultados. Não apenas de incentivos fiscais, sobre os quais o Brasil tem experiência acumulada. A proposta é no sentido de que estes sejam reformulados, a partir da própria experiência. Deixariam, pois, de constituir opção dos contribuintes que deles se beneficiariam, passando o seu produto a alimentar o Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional Este, por sua vez, alimentará os Fundos Regionais específicos, mediante critérios de repartição idênticos aos adotados para repartição dos Fundos de Participação entre Estados e Municípios.

Por outro lado, prevê a Emenda novas modalidades de incentivos, incidentes diretamente sobre os componentes de custos e a formação de preços. Assim será possível diminuir as desvantagens locacionais, não apenas em termos de investimentos reprodutivos mas também, diretamente, em termos de melhoria dos padrões de vida das populações regionais. A experiência brasileira, de décadas, de igualização dos preços dos derivados de petróleo e, mais recentemente, as de tarifas de energia elétrica, mostram que o modelo é factível.

No campo tributário, a inovação é a introdução da alternativa do diferimento do recolhimento de impostos, em lugar de sua dispensa ou isenção, o que se pode revelar socialmente mais vantajoso em certas situações.

Todos os esquemas de ação indicados na Emenda são compatíveis com a organização social e política do país, constante dos demais Títulos e Capítulos do Projeto da Constituição. Ajustam-se perfeitamente às tradições sociais e políticas nacionais. E, naquilo em que introduzem novas atitudes, beneficiam-se tanto da experiência brasileira acumulada, evitando a repetição de erros e distorções, como da prática de outros países de estrutura social e econômica semelhante à do Brasil.

Estamos convencidos de que o trabalho de promoção de justiça social, presente em numerosas passagens do Projeto, somente se enriquecerá com a aprovação da presente Emenda Definições esparsas no corpo do Projeto ganham consistência com a visão integrada , prospectiva, proporcionada pela nova estrutura proposta para o capítulo Das Regiões. Com base em sua nova redação será possível inaugurar, concretamente, uma verdadeira política nacional de desenvolvimento equilibrado, equânime.

EMENDA 1P15165-1

AUTOR: CONSTITUINTE WALDYR PUGLIESI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Artigo 456, do projeto de Constituição, o parágrafo único.:

Art. 456 - . .. .

parágrafo único.. Aos prefeitos, cujos mandatos extinguem-se em 1º de janeiro de 1989, fica garantido o direito a uma reeleição, que será definida em Lei Especial.

JUSTIFICATIVA

Estamos propondo a inclusão do parágrafo único no Art. 456, de forma a permitir que aos atuais mandatários municipais , seja assegurado o direito à uma reeleição.

Entendemos que, a unificação eleitoral para os cargos municipais deve ser mantida, e que boa parte dos prefeitos eleitos em 15 de novembro de 1985, ficaram com um mini-mandato. Com a instituição desse dispositivo, democraticamente, estamos oferecendo a oportunidade para que as comunidades decidam se desejam, ou não, a continuidade administrativa de seus mandatários.

EMENDA 1P15166-0

AUTOR: Deputado Antonio Carlos Mendes Thame — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: ~~Antonio Carlos Mendes Thame~~ PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo emendado Artigo 350 e ~~seu~~ suas ~~alínea~~s da Seção I do Capítulo II - Da Seguridade Social

Suprimam-se do anteprojeto o artigo 350 e ~~seu~~ suas ~~alínea~~s.

JUSIFICAÇAO

A introdução no texto da Constituição, da expressão "Saúde ocupacional" (tradução literal e imprópria de "occupational health") tem o objetivo, que se evidencia na leitura de suas alíneas, de incluir na área de Saúde a Segurança do Trabalho que, em âmbito internacional fica, como os demais assuntos relacionados com o trabalho, aos cuidados da Organização Internacional do Trabalho, e não da Organização Mundial da Saúde. Não tendo surtido efeito, em passado recente, as iniciativas de caráter corporativista de transferir, do Ministerio do Trabalho para o da Saúde, a Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho e a FUNDACENTRO, tenta-se agora, usar o texto constitucional para atingir o objetivo

Cumpre sublinhar que na redação anterior do referido artigo 350 havia uma ~~única~~ alínea, de número III, estranha á área da Saúde, que a Comissão de Sistematização houve por bem deslocar para o artigo 13 do Capítulo II - Dos Direitos Sociais (~~única~~ inciso XXII), em virtude de emenda sistematizadora

EMENDA 1P15167-8

AUTOR: Deputado Antonio Carlos Mendes Thame — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Art. 186 - A Procuradoria Geral da União é órgão competente para promover a defesa judicial e extrajudicial da União e de suas autarquias.

JUSTIFICATIVA

Na estrutura do serviço público da União estão compreendidas as atividades dos órgãos da Administração direta e da Administração indireta que possuem corpo jurídico próprio

É evidente a omissão do projeto com relação aos Procuradores Autárquicos, que também integram a Consultoria da União, por força do Decreto 93.237/86 Devem, por conseguinte, ser incluídos na Seção V do capítulo V (do Executivo) do Título V do mesmo, integrando a Procuradoria Geral da União.

EMENDA 1P15168-6

AUTOR: Deputado Antonio Carlos Mendes Thame — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Art 451 Enquanto não aprovadas as lei complementares do Ministério Público da União e da Procuradoria Geral da União, o Ministério Público Federal exercerá as atribuições de ambos, exceto com relação às autarquias federais que já possuem representação própria.

JUSTIFICATIVA

Na estrutura do serviço jurídico da União estão compreendidas as atividades dos órgãos da Administração direta e da Administração indireta que possuem corpo jurídico próprio.

É evidente a omissão do projeto com relação aos Procuradores Autárquicos, que também integram a Consultoria da União, por força do Decreto 93 237/86. Devem, por conseguinte, ser incluídos na Seção V do Capítulo V (do Executivo) do Título V do mesmo, integrando a Procuradoria Geral da União

EMENDA 1P15169-4

AUTOR: Deputado Antonio Carlos Mendes Thame — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Acrescente-se no capítulo III do Título IV do Projeto de Constituição o seguinte artigo, ou de ordem .

" Os Estados poderão instituir ação direta declaratória da inconstitucionalidade de Leis ou atos normativos estaduais e municipais diante da Constituição Estadual e de Leis ou atos normativos municipais diante desta Constituição, vedada a atribuição da legitimação para agir a um unico orgão".

JUSTIFICATIVA

Na vigência da atual Constituição firmou-se a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido da impossibilidade jurídica dos Estados instituírem ações diretas de controle de constitucionalidade das Leis municipais e, também, de Leis estaduais com violação às Constituições locais, em face da falta de previsão expressa no texto da Lei Maior

A presente emenda visa suprir essa lacuna, observando no tocante à legitimação para agir a tendência do moderno constitucionalismo, consagrada, de resto, no artigo 203 do projeto.

EMENDA 1P15170-8

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

- Acrescente-se, nas Disposições Transitórias, dispositivo com a seguinte redação. (Art. 494, renumerando-se os demais).

- Art. 494 - No prazo de um ano, a contar da promulgação desta Constituição, o Congresso Nacional aprovará lei de proteção ao consumidor que o defenderá, com medidas preventivas e punitivas, contra os que fabricarem, manipularem ou venderem produtos que não satisfaçam às condições apregoadas ou que ocasionem prejuízos à saúde e à segurança das pessoas.

Parágrafo Unico - A propaganda enganosa será reprimida criminalmente

- Suprima-se a alínea "d" do inciso IX do art. 17.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa a viabilizar mais concretamente o princípio do art. 300, V do Projeto. Ademais, o dispositivo deve ser inserido nas Disposições Transitórias, por dizer respeito a estas.

EMENDA 1P15171-6

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se nas Disposições Transitórias, após o art 496, novo dispositivo, com a seguinte redação

Art. 497 - No prazo de um ano, a contar da promulgação desta Constituição, o Congresso Nacional aprovará lei que disciplinará o instituto da arbitragem, com vistas a facilitar a sua efetiva implantação.

JUSTIFICATIVA

A arbitragem, meio de heteroconposição de litígios sobre direitos disponíveis, amplamente utilizada no mundo todo, é poderoso "equivalente jurisdicional"apaz de evitar o processo e de desafogar os tribunais

O principal entrave à utilização e disseminação da arbitragem no Brasil é constituído pela lei processual vigente , que complica seu procedimento a ponto de tornar impraticável a opção das partes por essa via de solução das controvérsias

Legislação moderna e adequada, para a qual se fixa prazo de um ano, poderá resgatar o instituto no Brasil, com importantes reflexos nos trabalhos do Poder Judiciário e grandes benefícios para as partes em conflito.

EMENDA 1P15172-4

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

- Inclua-se, após o art. 192, novo dispositivo, com a seguinte redação.

Art. 193 - Os tribunais superiores reterão ao Congresso Nacional as súmulas de jurisprudência predominante para os fins do disposto no art. 101 desta Constituição.

§ 1º - A lei permitirá a qualquer pessoa requerer a modificação da súmula, em processo revisional da competência originária do tribunal que fixou a decisão sumulada.

§ 2º - Em caso de revisão do sumulado, o tribunal remeterá a decisão ao Congresso Nacional

- Introduza-se, após o inciso XVIII do art 100, novo inciso, com a seguinte redação.

XIX - Legislar, por decreto de uniformização, para efeito do disposto no art. 193 desta Constituição.

- Acrescente-se, após o art 100, novo artigo, com a seguinte redação

Art. 101 - Vedadas emendas à súmula, o decreto de uniformização, aprovado por maioria de votos do Congresso Nacional e imediatamente publicado, será vinculante para os casos futuros, não podendo ser invocado como fundamento de rescisória dos julgados

§ Único - Sem prejuízo do disposto no § 10 do art. 193 desta Constituição, o Congresso Nacional, por iniciativa de qualquer de seus membros, poderá revogar o decreto de uniformização.

JUSTIFICATIVA

A uniformização da jurisprudência, nos sistemas de "civil law", não pode levar ao precedente obrigatório. Mas é conveniente que seja aproveitada, para maior segurança jurídica e sobretudo para evitar a multiplicação de demandas idênticas, que leva à obstrução dos tribunais, bem como decisões contraditórias, ocasionando o distanciamento cada vez maior entre os usuários e a justiça.

A proposta sugere um modelo em que o Legislativo e o Judiciário agem harmonicamente, este julgando o caso concreto e sumulando a juris-

prudência dominante, aquele, ao aprová-la, transformando-a em regra geral e abstrata, a reger os casos futuros. Verdadeira lei, mas com procedimento legislativo próprio, dispensando a sanção.

Previu-se, ainda, a ação revisional, com possibilidade de reexame da matéria pelo Judiciário e pelo Legislativo, de modo a evitar o risco da cristalização da interpretação, que deve sempre acompanhar a evolução social.

A presente Emenda surgiu de idéias nascidas em contatos do signatário com Ministros de Tribunais Superiores do País, tendo contado para sua viabilização com a inestimável colaboração da Eminente Profª Ada Pellegrini Grinover, nacional e internacionalmente conceituada.

EMENDA 1P15173-2

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

- Acrescente-se, após a alínea "c" do inciso IV do art 12, nova alínea, com a seguinte redação, renumerando-se as atuais alíneas:

"d" - A lei disporá sobre a participação da sociedade organizada nos órgãos de controle de profissões regulamentadas

JUSTIFICATIVA

O controle exterior, se é indispensável para a Magistratura e o Ministério Público, e altamente conveniente para o exercício de profissões regulamentadas, a serem indicadas pelo legislador, na medida de sua relevância social e do decorrente interesse de controle pela sociedade organizada.

EMENDA 1P15174-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art 451 das Disposições Transitórias a seguinte redação.

Art. 451 - Enquanto não aprovadas as leis complementares do Ministério Público da União e da Procuradoria Geral da União, o Ministério Público Federal, a Procuradoria da Fazenda Nacional, a Consultoria Jurídica dos Ministério e as Procuradorias das autarquias com representação própria exercerão as funções de ambos, dentro da área de suas respectivas atribuições

JUSTIFICATIVA

Atualmente, a Procuradoria Geral da República acumula as atribuições de Ministério Público e de representação judicial da União, enquanto a Procuradoria da Fazenda Nacional e a Consultoria Jurídica dos Ministério exercem funções consultivas. Ademais, as Procuradorias das autarquias com representação próprias, como as componentes do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social, exercem funções contenciosas e consultivas.

Assim, na separação entre as atribuições do Ministério Público e do procuratório judicial e extrajudicial da União e de suas autarquias, há que resguardar-se, enquanto não editadas as leis complementares de que trata o dispositivo, a situação existente, mencionando no texto os órgãos encarregados das funções contenciosas e consultivas da União (Procuradoria da Fazenda Nacional, Consultoria Jurídica dos Ministérios e Procuradorias das autarquias com representação própria).

EMENDA 1P15175-9

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, no art. 201, I, "b", depois das palavras "os desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados, do Distrito Federal e Territórios", a expressão "os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público e os Chefes de Missão Diplomática de caráter permanente"

Acrescente-se, no art. 201, I, "i", após as palavras "do Supremo Tribunal Federal", a expressão "Do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, do Tribunal de Contas da União, ou de seus Presidentes, do Procurador Geral da República, bem como os impetrados pela União contra atos de governos estaduais ou do Distrito Federal".

JUSTIFICATIVA

A proposta visa a incluir na competência originária do STJ atribuições ligadas aos membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do MP, cuja instituição propusemos em outras Emendas.

EMENDA 1P15176-7

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, após o art. 230, novo artigo, numerado como 231, renumerando-se os seguintes.

- Art. 231 - São instituídos os Conselhos Nacional e Estaduais do Ministério Público, com composição, competência, organização e funcionamento a serem definidas em lei complementar, observado, no que couber, o disposto nesta Constituição para os Conselhos Nacional e Estadual de Justiça.

JUSTIFICATIVA

À semelhança do que propusemos para o Poder Judiciário, também o MP, dotado pelo Projeto de autonomia funcional, administrativa e financeira e de poderes reforçados, deve ficar sujeito ao controle externo de órgão misto.

EMENDA 1P15177-5

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

- Acrescente-se ao Cap. IV do Título V ("Do Judiciário") uma nova Seção, sob o nº X, com a seguinte redação, renumerando os artigos seguintes

SEÇÃO X

Dos Conselhos Nacional e Estaduais de Justiça

Art. 230 - É instituído o Conselho Nacional de Justiça, incumbido do controle externo do Poder Judiciário, cuja competência, organização e funcionamento serão definidos em lei complementar, que assegurará, em sua composição, a participação de magistrados, membros do Ministério Público, advogados e integrantes das duas Casas do Congresso Nacional

Art. 231 - Os Conselhos Estaduais de Justiça terão composição, organização e atribuições correspondentes às do Conselho Nacional, a serem definidas em lei

- Suprima-se o § 2º do art 205.

- Acrescente-se no art 191 a locução "e dos Conselhos Nacional e Estaduais de Justiça".
- Suprima-se o § 3º do art. 196

JUSTIFICATIVA

O controle externo da função jurisdicional, para garantia dos que a invocam, é instituto essencial ao aprimoramento das instituições democráticas e se insere no princípio participativo.

A exigência de tal controle é tanto maior, quanto maiores se tornam os poderes do juiz, acompanhados do necessário reforço da autonomia jurídica, política e econômica do Judiciário como um todo

Por isso é que os regimes democráticos modernos, como o da Italia, instituem, a nível constitucional, órgãos de composição mista, para exercerem o referido controle. O modelo participativo da nova Constituição brasileira não pode desconhecer mecanismos de controle externo, como o ora proposto, que levam inquestionavel vantagem sobre o sistema de controle pelo Legislativo, limitado à fiscalização dos recursos financeiros (art. 196 § 3º) ou controles internos, como o do art 205 § 2º

EMENDA 1P15178-3

AUTOR: CONSTITUINTE JONIVAL LUCAS
PARTIDO:
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO Art. 312

EMENDA

Acrescente-se o seguinte ao Art. 312

§ 3º - Terá direito ao USUCAPIÃO o poseiro que estiver na posse de área por (10) dez anos ou mais, quando explorada pelo requerente

JUSTIFICATIVA

Urge dar celeridade à aplicação do USUCAPIÃO, para regularizar milhares de áreas hoje existentes em maõs de posseiros, que apesar de estarem há mais de dez anos na posse das terras, produzindo, continuam sem poder oferecer garantia real essa propriedade, exatamente porque não possuem título de domínio, que hoje só é permitido depois de 20 (vinte) anos.
Já que estamos celebrando a reforma agrária, para dar aos trabalhadores rurais terra para produzir, porque não se atende com mais brevidade aos que já estão produzindo e necessitam somente da aplicação mais rápida do USUCAPIÃO?

EMENDA 1P15179-1

AUTOR: CONSTITUINTE JONIVAL LUCAS
PARTIDO:
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO Art. 287

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Art 287, o seguinte:

VI - Os recursos a FUNDO PERDIDO terão prioritariamente a destinação de executar projetos que visem aos seguintes problemas nacionais:

1º - SAÚDE
2º - EDUCAÇÃO
3º - SEGURANÇA PÚBLICA
4º - CAPTAÇÃO E TRATAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL

JUSTIFICATIVA

A busca de recursos a FUNDO PERDIDO não tem obedecido a um critério rigoroso de aplicação que beneficie toda a comunidade e muitas vezes são carregados em benefício de entidades que não transmitem à própria comunidade os benefícios conseguidos nessas aplicações
Necessário se torna disciplinar a concessão desses meios para dirigí-los em favor de projetos que tragam melhores condições de vida para nosso povo, através de Saúde, Educação, Segurança Pública e Captação e Tratamento de Água Potável.

EMENDA 1P15180-5

AUTOR: CONSTITUINTE GONZAGA PATRIOTA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Adite-se ao Artigo 57, "Competência dos Estados":
VI - Legislar sobre criação, fusão, incorporação e desmembramento de Municípios.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O Projeto de Constituição, no 49, § 4º, repete impropriedade da Carta de 67 ao permitir, em detrimento da autonomia dos Estados, que a União legisle sobre a criação de Municípios
É o que a emenda corrige, como se impõe.

Deputado GONZAGA PATRIOTA
Vice-Líder na Constituinte

EMENDA 1P15181-3

AUTOR: CONSTITUINTE GONZAGA PATRIOTA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 4º do Artigo 49

J U S T I F I C A Ç Ã O

O Projeto de Constituição no Artigo 49, § 4º, repete impropriedade da Carta de 67 ao permitir, em detrimento da autonomia dos Estados, que a União legisle sobre a criação de Municípios.
É o que a emenda corrige, como se impõe.

Deputado GONZAGA PATRIOTA
Vice-Líder na Constituinte

EMENDA 1P15182-1

AUTOR: CONSTITUINTE JORGE ARBAGE
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

ACRESCENTE-SE o seguinte artigo ao Título X- Disposições Transitórias, onde couber

Art -Os atuais ocupantes de cargos, empregos ou funções da União, dos Estados, dos Territórios, do Distrito Federal e dos Municípios, em qualquer de seus poderes, que contem, pelo menos, dois anos de exercício ou cinco de serviço público serão automaticamente efetivados nos cargos, empregos ou funções respectivos, para todos os efeitos legais.

JUSTIFICATIVA

A pretendida efetivação é medida de elementar justiça quando estamos elaborando o novo pacto social. Esses servidores, muitos com mais de dez anos de trabalho, devem merecer a tranquilidade que esta emenda traduz. Prestam bons serviços à Administração (se não o fizessem, já teriam sido demitidos ou exonerados) e é razoável a medida aqui contemplada que, aliás, tem precedente quando se elaborou a Carta Política de 1946.

EMENDA 1P15183-0

AUTOR: CONSTITUINTE FLÁVIO ROCHA
PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

ASSUNTO INSTITUIÇÃO DE OUTROS IMPOSTOS PELOS ESTADOS E MUNICÍPIOS SUPRIMA-SE O ART.261.

JUSTIFICATIVA:

A Constituição do tipo rígida está em nossa tradição. É a única forma de coibir os excessos do Poder Tributante, em um país onde o paternalismo estatal está arraigado. A rigidez exige discriminação exaustiva dos impostos. A permissão constante do art 261 rompe o mecanismo de rigidez consagrada pela discriminação, tornando esta mera aparência.

A desgraça da economia brasileira reside na tendência de gastos imoderados por parte dos Poderes Públicos. Se a autorização constitucional para instituir "outros impostos" for mantida, ela por certo atuará como acelerador das despesas públicas, enquanto que, na verdade, precisamos freiá-las.

EMENDA 1P15184-8

AUTOR: Constituinte FLÁVIO ROCHA — PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os artigos 438, 439 e 441 das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICAÇÃO

A criação de novas unidades federativas, para atender ao imperativo da redivisão territorial do Brasil, não pode ser feita de improviso, mas exige longo amadurecimento e a consulta aos órgãos representativos das unidades que se pretende desmembrar.

Bem avisado é o art. 440, que manda criar a Comissão de Redivisão Territorial do País, com um ano para encaminhar o problema à tramitação legislativa e à aprovação das Assembléias Legislativas e das populações interessadas.

EMENDA 1P15185-6

AUTOR: CONSTITUINTE FLÁVIO ROCHA — PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

ASSUNTO: DIREITO DE GREVE

DÊ-SE À ALÍNEA B, INCISO V DO ARTIGO 17 A REDAÇÃO ABAIXO, SUPRIMINDO-SE AS ALÍNEAS "C" A "G" DO MESMO DISPOSITIVO.

"B" - O DIREITO DE GREVE SERÁ EXERCIDO NA FORMA E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM LEI".

JUSTIFICATIVA

Da mesma forma que os direitos individuais devem ceder aos direitos coletivos, os direitos de certos segmentos profissionais devem ceder aos *interesses maiores da sociedade em geral*. Não será justo que, por causa de conflitos setorizados, toda a população sofra paralisação de atividades que são vitais para o bom funcionamento da vida comunitária. Por outro lado, não se pode esquecer que, se a greve é um direito, o trabalho também o é, inclusive consagrado na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Logo, se uma minoria não deseja participar de um movimento paredista, esta liberdade há de ser respeitada, *porque a greve não deve ser produto de uma decisão de cúpula de* lideranças sindicais, mas sim fruto de um movimento consciente e participativo dos trabalhadores.

Todas estas questões e outras oriundas da matéria devem ser *reguladas pela legislação ordinária*. O objetivo é manter o direito de greve dentro do sistema de disciplina jurídica que caracteriza a conquista maior da civilização, para que a liberdade e o direito de uns não sejam totalmente excludentes das liberdades e direitos assegurados a tantos outros.

EMENDA 1P15186-4

AUTOR: CONSTITUINTE FLÁVIO ROCHA — PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

ASSUNTO. JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS.

SUPRIMA-SE O ARTIGO 13, INCISO XV.

JUSTIFICATIVA

A jornada de 40 horas semanais é um anseio irrealizável num país que pretende se libertar do subdesenvolvimento. Nenhuma nação no mundo atingiu níveis elevados de vida, senão em razão do trabalho, e da dedicação individual de cada um. A atividade produtiva de nosso *País, ainda muito aquém de nossas necessidades sociais* e de nosso destino de grande nação, não pode prescindir do labor devotado de cada cidadão que esteja integrado no processo econômico. *Temos, inclusive*, que salientar que, mesmo nos países de grande desenvolvimento econômico como o Japão, a jornada de trabalho é de 48 horas semanais e somente agora se estuda proposta de redução para 46 horas.

EMENDA 1P15187-2

AUTOR: CONSTITUINTE FLÁVIO ROCHA — PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

ASSUNTO: CONTROLE DO MERCADO DE BENS E DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS À POPULAÇÃO PELO ESTADO.

SUPRIMA-SE O ARTIGO 17, INCISO IX, LETRAS "A", "B" E "C"

JUSTIFICATIVA

Trata-se de dispositivo que não se compadece com os cânones fundamentais da Ordem Econômica brasileira, que são de natureza privatista. Nos estados socialistas, a intervenção estatal é a regra, por ser o instrumento básico do sistema de produção e consumo e onde a livre iniciativa é a exceção. Ao contrário, em sociedades que escolheram, *pela via constitucional, o modelo da economia de mercado, não pode* haver, paralelamente, regras que desvirtuem o princípio básico da propriedade privada dos meios de produção. A intervenção do Estado no domínio econômico é feita de maneira excepcional e, normalmente, em caráter transitório.

Logo, torna-se um contra-senso que, enquanto se assegure à *livre iniciativa, de um lado, o principal papel da atividade econômica*, venha-se a transformar em letra morta esta regra ao se atribuir ao Estado a responsabilidade pelo controle do mercado de bens e serviços essenciais à população, incumbindo-o ainda de prover o mínimo indispensável ao consumo essencial dos brasileiros sem capacidade aquisitiva.

Lembramos que estas tarefas, para que se tornem efetivas na prática, exigiriam uma planificação de produção de bens e serviços somente possível em Estados que abraçaram o modelo socialista. No caso dos países de concepção privatista, o modelo político-econômico exclue necessariamente esta planificação.

EMENDA 1P15188-1

AUTOR: CONSTITUINTE FLÁVIO ROCHA — PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

ASSUNTO. PROIBIÇÃO DE EMPRESA PARA INTERMEDIAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA.

SUPRIMA-SE O ARTIGO 13, INCISO XXV.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Constituição contém notorio equívoco, pois, quando prescreveu a "proibição das atividades de intermediação da *mão-de-obra permanente, temporária ou sazonal*", *envolveu, ainda que involuntariamente*, atividades lícitas de fornecimento de mão-de-obra, como as empresas de trabalho temporário, que tanto colaboram na substituição temporária de pessoal nas empresas, e tantas outras atividades de prestação de serviços a terceiros, em caráter permanente, que envolvem, igualmente, fornecimento de mão-de-obra. Neste último caso, o exemplo mais nítido é o das empresas de asseio e conservação, que *presta serviços inestimáveis à empresa privada e à Administração Pública*.

Aliás, no que tange à Administração Pública, a regra constitucional traria gravíssimas e negativas consequências, de vez que o *Decreto-lei 200/67, ao prescrever os princípios da reforma administrativa*, estabeleceu que

> "Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle, e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, *na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida* e capacitada a desempenhar os encargos da execução"

Logo, o projeto de Constituição encerra proposta claramente errônea, pois impediria até mesmo a Administração Pública, no exercício *de suas atividades-meio e atividades-fins, de contratar empresas* privadas, seja para o fornecimento transitório de mão-de-obra, seja para o fornecimento permanente.

O fornecimento de mão-de-obra, prática comum no Brasil e em tantos outros países do mundo, não pode ser proibido, mas sim regulamentado. Esta é, inclusive, a intenção do Sr Ministro do Trabalho, *ao encaminhar ao Congresso Nacional o projeto de lei 8174/86, que* visa dar proteção legal a uma grande quantidade de trabalhadores brasileiros, inclusive à sofrida classe dos bóias-frias.

As empresas da área são organizadas e vêm prestando serviços ao país. Merecem aplausos e apoio, jamais a condenação suprema que se propõe. Aniquilar a organização na área de produção de serviços em economia, onde ainda campeia muita desorganização, é receita para o desastre.

EMENDA 1P15189-9

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado - Art. 73

Dê-se ao caput do artigo 73 do Projeto de Constituição a seguinte redação

"Art. 73 - *Os Estados poderão, mediante Lei Complementar*, criar Regiões Metropolitanas ou microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes para integrar a organização, o planejamento, a programação e a execução de funções de interesse metropolitano ou microrregional, atendendo aos princípios de integração espacial e setorial, especificamente no que diz respeito à sua localização e operação."

JUSTIFICATIVA

Preliminarmente, incerem-se os termos *Regiões Metropolitanas* e substituição a áreas metropolitanas, por ser aquele mais abrangente e tecnicamente mais adequado, conforme explicitado em outra emenda de nossa autoria.

Por outro lado, sem a complementação referente à localização e operação, o princípio da integração das funções públicas perde muito de sua eficácia.

É essencial que do ponto de vista de sua localização e funcionamento, as funções públicas (serviços, equipamentos e infraestrutura) sejam consideradas em relação a todo o território da Região Metropolitana ou microrregião.

Desta forma, está sendo assegurado ao cidadão os meios para

1 integração operacional e tarifaria do transporte coletivo Ou seja, um sistema que evita o desperdício de várias linhas municipais em itinerários interrunucipais, bem como as disponibilidades entre tarifas numa mesma região.

2 garantia de padrão na oferta de qualidade e quantidade de água potável, coleta de resíduos sólidos e saneamento básico na grande cidade;

3. equiparação no pagamento de impostos locais, especialmente do IPTU Pretende-se esclarecer critérios comuns para cobrança de impostos numa mesma Região Metropolitana ou microrregião;

4. o funcionamento integrado aos serviços como: educação, saúde e judiciário.

Finalmente, cumpre ressaltar que o princípio da integração nas Regiões Metropolitanas foi aprovado na íntegra por ocasião do Relatório da Subcomissão dos Municípios e Regiões, passando a integrar o Relatório da Comissão de Organização do Estado.

EMENDA 1P15190-2

AUTOR: Constituinte MAX ROSENMANN — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA

Dispositivo Emendado Inciso V, do artigo 17

Dê-se à seguinte redação ao inciso V, do artigo 17, do Projeto de Constituição, com a modificação da letra "b", e a supressão das demais letras

"V - A MANIFESTAÇÃO COLETIVA

a) é livre a manifestação coletiva em defesa de interesses grupais, associativos e sindicais,

b) o direito de greve é exercido no âmbito das leis que a regulamentar "

JUSTIFICATIVA

Entendemos, ser a greve um direito legítimo do trabalhador A greve universalmente é usada como instrumento de pressão a fim de obter-se, através dessa manifestação, as reivindicações pretendidas pela classe obreira.

E como tal, sendo um instrumento de pressão, em todo o mundo é regulamentado em lei A importância da regulamentação, em lei, de qualquer instrumento de pressão é indiscutível, uma vez que, a sociedade democrática exige o princípio da razoabilidade, como regra a ser cumprida por todos.

A fim de corroborar nosso entendimento, tomamos a liberdade de citar o texto da Constituição Italiana, da qual copiamos literalmente a modificação supra mencionada A constituição da França, em seu preâmbulo, reza textualmente

"O *direito de greve exerce-se nos têrmos das leis que o regulamentam* " A Constituição Espanhola em seu art 28, item 2, reza.

"Se reconhece o direito a greve dos trabalhadores para a defesa de seus interesses A lei que regulamentou o exercício desse direito estabelecerá as garantias precisas para assegurar o funcionamento dos *serviços essenciais à comunidade* "

A Constituição Federal da Confederação Suiça em seu art 34 "Ter", reza textualmente

Continuação da JUSTIFICATIVA de sugestão de emenda modificativa e supressiva ao inciso V, artigo 17

"A Confederação tem o direito de legislar

Quanto às relações entre entidades patronais e empregados ou operários, notadamente quanto à regulamentação em comum das questões que interessam à empresa e à profissão,"

A Constituição da República da Venezuela em seu art 92 reza textualmente

"Os trabalhadores têm o direito de greve, de acordo com as condições que a lei fixar Nos serviços públicos, esse direito será exercido nos casos que a lei determinar "

Percebe-se claramente, que povos civilizados, desenvolvidos, respeitam o direito a greve, mas esse direito é regulamentado por legislação ordinária.

EMENDA 1P15191-1

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso III, do artigo 69 do Projeto da Comissão de Sistematização, a seguinte redação·

III - abolir todas as formas de opressão e exploração e garantir o bem-estar e a qualidade de vida do povo.

JUSTIFICATIVA

A livre iniciativa não é algo democratizável. Por ser livre, ela, em si, configura a essência de manifestação democrática.

Admitir como tarefa do Estado a democratização da livre iniciativa é adotar como premissa a necessidade de uma ação intervencionista do poder, o que, à evidência, é incongruente com um Estado democrático.

Releve-se que a ação democratizadora da livre iniciativa *se implementaria, a teor do dispositivo constitucional*, mediante a distribuição da riqueza, do trabalho e dos meios de produção. Ora, em um Estado democrático o indivíduo ou grupo de indivíduos deve ser livre para alocar trabalho e meios de produção e ampliar, conseqüentemente, riqueza.

Incumbe, entretanto, ao Estado coibir formas de opressão e de exploração e zelar pela garantia do bem-estar e da qualidade de vida, como bens que dignificam a pessoa humana.

EMENDA 1P15192-9

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 6º do artigo 272, do Projeto da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"§ 6º - O imposto de que trata o ítem III será não cumulativo, admitida sua seletividade, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços, compensando-se o que for devido, em cada operação relativa a circulação de mercadorias ou prestação de serviços, com o montante cobrado nas anteriores, pelo mesmo ou outro Estado "

JUSTIFICATIVA

A restrição contida na parte final do § 6º, em sua redação primitiva, contraria frontalmente o princípio da não cumulatividade do imposto. Ora, se não se assegurar o crédito de uma operação isenta, na próxima fase de circulação da mercadoria esse benefício será anulado, porquanto o imposto incidirá integralmente. É um desvirtuamento do sistema, trazido, aliás, pela Emenda Constitucional nº 23 à Carta de 1969. (Emenda Passos Porto.)

Por isso, a proposta de se excluir, do § 6º do artigo 272, a oração "A isenção ou não incidência, salvo determinação em contrário da legislação, não implicará crédito de imposto para compensação daquele devido nas operações ou prestações seguintes."

EMENDA 1P15193-7

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à letra "d", do inciso I, do artigo 13, do Projeto da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"d) indenização do trabalhador despedido ou fundo de garantia equivalente, com incidência de multa, em uma ou outra hipótese, proporcionalmente progressiva em relação ao tempo de serviço;

JUSTIFICATIVA

O eficiente desempenho da atividade produtiva pressupõe, não há negar, a livre contratação e a livre dispensa.

Razões de ordem social, no entanto, militam em favor da garantia da estabilidade.

Esta, por sua vez, não pode revestir-se de cunho exclusivamente paternalista.

Daí, o encontro de uma solução eclética, perseguido na proposta que ora se apresenta.

Não uma estabilidade absoluta, na verdade prejudicial, porque nociva ao empregador, ao empregado (a quem seria por inteiro desestimulante) e ao próprio País.

Mas uma liberdade de dispensa a que se vai opor o ônus de uma indenização ou o ônus de uma multa esta ou aquela sempre crescente, na consideração do tempo de serviço prestado pelo empregado à empresa.

Enfim, uma estabilidade que o empregado vai conquistando e que paulatina e concretamente ase consolida, porque a liberdade de dispensa na mesma proporção se vê prejudicada pelo acréscimo progressivo do valor da indenização ou da multa.

EMENDA 1P15194-5

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a letra "e", do inciso I, do artigo 12, do Projeto da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICATIVA

O excesso de lucro nas atividades econômicas e financeiras deriva de políticas econômicas desconexas, inconsistentes, cuja responsabilidade de formulação e implementação é atribuída ao próprio Estado.

Em uma economia estável, que cresce sustentadamente, a pobreza se erradica pela expansão das oportunidades de acesso ao trabalho.

A prática tem demonstrado que a miséria é crônica porque, ao invés de realizar investimentos sociais que habilitem o cidadão a se sentir útil na medida em que educado, alimentado e saudável, o Estado tem optado pela filantropia paternalista que se manifesta, inclusive, pela distribuição de empregos sem trabalho.

Ademais, a realização de investimentos sociais consequentes, como função do Estado, dar-se-á com recursos que têm sua origem definida no Título VII (da tributação e do orçamento), deste Projeto.

A erradicação da pobreza é uma necessidade pública e satisfazê-la é um princípio geral que assegura ao Estado o poder de tributar, sem confiscar

Daí, então, a proposta de supressão da letra, por - quanto a erradicação da pobreza é princípio geral incluído no âmbito das necessidades públicas, cuja satisfação ocorrerá mediante a provisão de recursos arrecadados pelo Estado sob a forma de tributos definidos constitucional - mente em capítulo próprio; o que afasta, desde logo, a possibilidade de configurar o excesso de lucro como fonte de recursos para aplicar em programa nacional da espécie.

EMENDA 1P15195-3

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dispositivo emendado - art 73.

Dê-se ao artigo 73 e seus parágrafos a seguinte redação:

"Art. 73 - Os Estados poderão, mediante lei complementar, criar, Regiões Metropolitanas e microrregiões constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes para integrar a organização, o planejamento, a programação e a execução de funções públicas de interesse metropolitano ou microrregional, atendendo aos princípios de integração espacial e setorial.

§ 1º Cada Região Metropolitana ou microrregião terá um Conselho Metropolitano ou microrregional, do qual participarão, como membros natos, os Prefeitos e os Presidentes das Câmaras dos Municípios componentes.

§ 2º A União, os Estados e os Municípios estabelecerão mecanismos de cooperação de recursos e de atividades para assegurar a realização das funções públicas de interesse metropolitano ou microrregional.

§ 3º.O disposto neste artigo aplica-se ao Distrito Federal, no que couber.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se com a presente emenda substituir os termos "áreas metropolitanas" por "regiões metropolitanas" eis que aquele refere-se a limites físicos, sem abrangência da palavra REGIAO, cujo conceito engloba as interrelações sócio-econômicas num mesmo espaço.

Por outro lado, o termo região já está consagrado na legislação e no meio acadêmico para designar metropoles, tanto no Brasil, como na França, Inglaterra e Estados Unidos, para citar alguns países

EMENDA 1P15196-1

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso I do § 11 do artigo 272, do Projeto da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

"I - incidirá sobre a entrada, em estabelecimento de contribuinte, de mercadoria importada do Exterior por seu titular;"

JUSTIFICATIVA

O ICM é tributo sobre a circulação de mercadorias, em princípio

Os bens do ativo fixo não se compreendem nesse conceito e por não seguirem no processo de circulação não devem sofrer tributação.

Trata-se de restaurar o princípio do ICM como trazido pela reforma de 1965, por intermédio da Emenda Constitucional nº 18 à Constituição de 1946.

O Estado deve saber renunciar a uma tributação no presente para que possa se beneficiar de muitas tributações no futuro. É o caso dos bens de capital, que se destinam à produção de novas mercadorias.

Daí propor-se a eliminação, no inciso I do § 11 do artigo 272, da expressão "inclusive quando se tratar de bem destinado a consumo ou ativo fixo do estabelecimento, bem como sobre serviço prestado no Exterior, quando destinado a estabelecimento situado no País."

EMENDA 1P15197-0

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 261, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, que dá competência residual à União e aos Estados para criar outros impostos

JUSTIFICATIVA

Numa partilha que todas as atividades econômicas já se encontram vastamente tributadas, inclusive com a previsão de empréstimos compulsórios e contribuições sociais, não há motivo para se deixar o campo aberto para instituição de novos impostos

Anote-se que algumas operações, como as industriais, por exemplo, são duplamente tributadas (IPI e ICMS), como as vendas em geral (ICMS e contribuições), não havendo pois, campo aberto a novas tributações

Por reflexo, deverá ser suprimido do texto o art 278 do Projeto, que cuida da distribuição do produto de arrecadação na hipótese de criação de imposto residual pela União.

EMENDA 1P15198-8

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 1º, do art 272, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, que outorga aos Estados e Distrito Federal a possibilidade de se instituir adicional ao imposto sobre a renda.

JUSTIFICATIVA

Os Estados foram fortemente aquinhoados na nova partilha tributária Somente o novo ICM, com a inclusão de seis impostos (5 federais e mais o IS municipal), já é suficiente para dotar os Estados de excelente arrecadação

A isso, adicione-se a nova competência das Federadas para instituir o imposto territorial rural, o imposto sobre doações e heranças de qualsquer bens e direitos e o atual IPVA (sem dividir com os Municípios o produto da arrecadação), e verificar-se-á o despropósito da medida

Além do mais, com a perda da receita que a União vai sofrer com o novo sistema, é sensível o aumento que terá de fazer nos impostos de sua própria competência. Assim, não é aconselhável deixar aos Estados a tributação da renda, também.

EMENDA 1P15199-6

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao § 1º, do art. 270, do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização.

"§ 1º - É facultado ao Executivo, observadas as condições e limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos itens I e II deste artigo."

JUSTIFICATIVA

Não há razões para se permitir ressalvas no princípio da estrita legalidade tributária, salvo com referência aos impostos de importação e de exportação, que, mais do que fontes de produção de receita, são instrumentos de política de comércio exterior.

Se a União pode mexer nas alíquotas do IPI e do ISOF, por quê os Estados não podem manejar da mesma maneira o ICM?

Alíquota é base de cálculo, salvo raríssimas exceções. Devem ser objeto de lei, como, aliás, ocorre em todo e qualquer país civilizado.

EMENDA 1P15200-3

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art 258, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, que outorga ao Município a possibilidade de se instituir contribuição para o custeio de obras públicas.

JUSTIFICATIVA

Os serviços prestados pelo Poder Público são remunerados através de taxas ou preços públicos. É a realização de obras, que sempre causam benefícios aos imóveis da área, é custeada pela contribuição de melhoria.

Não há necessidade, assim, de se criar uma figura esdrúxula para ressarcir o Município pelo custeio de obras públicas.

Em rigor de verdade, se está criando uma taxa para remunerar obras, o que desnatura em parte o sistema tributário posto no Projeto

EMENDA 1P15201-1

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a letra "c" do inciso IX, do artigo 17, do Projeto da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICATIVA

O Congresso Nacional, conforme estabelece a letra "d", do ítem IX, do artigo 17, do Projeto da Comissão de Sistematização, encarregar-se-á de instituar, mediante lei complementar, mecanismo de defesa do consumidor, via Código de Defesa do Consumidor.

EMENDA 1P15202-0

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 4º, do art. 270, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, que dispõe sobre a representação da União em Juízo.

JUSTIFICATIVA

Não há razão para se colocar num texto constitucional que a representação da União em Juízo cabe à Procuradoria da Fazenda Nacional.

Essa é uma briga doméstica - entre a Procuradoria da Fazenda Nacional e a Procuradoria da Justiça (Ministério Público) - que deve ser decidida em lei ordinária e não no texto da Constituição e ainda na parte do sistema tributário.

EMENDA 1P15203-8

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à letra "f", do inciso III, do artigo 12, do Projeto da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"f) ninguém será privilegiado ou prejudicado em razão de nascimento, etnia, raça, idade, sexo, comportamento sexual, estado civil, natureza do trabalho, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental";

JUSTIFICATIVA

A alteração aqui proposta visa tão somente tornar clara, explícita e lógica a futura Constituição. Da forma como o texto está apresentado, no Projeto da Comissão de superfluidades que nada acrescentam à idéia básica do texto.

EMENDA 1P15204-6

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se letra "d", do inciso XIII, do artigo 12, do Projeto da Comissão de Sistematização, a seguinte redação.

"d) os bens de produção são susceptíveis de desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, desde que necessária à execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento social e econômico, sejam eles da União, dos Estados ou dos Municípios, mediante prévia e justa indenização, em dinheiro.

JUSTIFICATIVA

A letra a, do mesmo ítem e artigo, remete, como procedimento de desapropriação, à prévia e justa indenização em dinheiro.

Assim, quando se tratar de desapropriação de bens de produção, esta também deve ser contemplada por prévia e justa indenização.

EMENDA 1P15205-4

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao inciso II do artigo 272, do Projeto da Comissão de Sistematização.

"II - transmissão "causa mortis" e doação de bens imóveis ou direitos a ele relativos;"

JUSTIFICATIVA

Não há porque trazer para a tributação do imposto causa mortis os bens móveis, pois as ações ao portador que são o grande instrumento de flexibilidade do sistema capitalista - ficam de fora. Quer dizer: só se atinge os títulos nominativos, o que é um retrocesso. A Comissão de reforma de 1965 teve excelente justificativa econômica das razões de não se tributar as ações.

EMENDA 1P15206-2

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se um artigo nas disposições transitórias, onde couber.

"Art. Fica extinto, a partir de primeiro de janeiro de 1989, inclusive, a contribuição para o Fundo de investimento Social. (Finsocial)".

JUSTIFICATIVA

A contribuição ao Finsocial deve ser extinta, pois em seu lugar foi criado o imposto de vendas a varejo, de competência municipal. Inobstante a roupagem diferente, ambos se constituem na mesma exação fiscal: tem *o mesmo fato gerador* e a mesma base imponível. Além do mais, sendo contribuição sobre a receita bruta, traz consigo *todos os inconvenientes dos impostos sobre cascata*, forçando a verticalização da economia, fenômeno que se *tentou evitar com a criação do imposto sobre o valor agregador* (ICM e IPI).

Aliás, era proposta original da Subcomissão de Tributos. (art.23.)

EMENDA 1P15207-1

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os §§ 1º e 2º do artigo 335, que trata das contribuições sociais.

JUSTIFICATIVA

As contribuições sociais já vêm previstas na parte do sistema tributário - art. 263, onde, aliás, estão bem situadas, pois tais exações participam da natureza tributária.

Além do mais, o § 1º especifica algumas contribuições e no § 2º se diz que qualquer outra pode ser criada. *É o mesmo que uma norma determinar que uma pessoa pode ir a uma festa vestido de terno branco, terno azul, terno vermelho e... terno de qualquer cor.* (sic)

EMENDA 1P15208-9

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso IV, do artigo 5º do Projeto de Comissão de Sistematização.

JUSTIFICATIVA

A liberdade não é produto, e como tal, algo quantificável. É sentimento de qualificação da vida das pessoas, que substantivamente, é identificado por um estado pleno de satisfação pessoal e social.

É inexequível, portanto, contar as liberdade de alguém para retirar-lhe as que tenha em excesso e transferi-las a outrem que as tenha em falta.

De plano, então, há-de ser descabido dispositivo constitucional que legitima a intervenção do Estado para equalizar as liberdades.

EMENDA 1P15209-7

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao ítem XXV, do artigo 13, do Projeto da Comissão de Sistematização, a seguinte redação.

"XXV - proibição das atividades de intermediação remunerada de mão-de-obra permanente, temporária ou sazonal, quando excedente a 20% do contingente de empregados da empresa locatária;"

JUSTIFICATIVA

As empresas hoje existentes no setor simplesmente desaparecerão com a aprovação da redação original, criando, por conseguinte, dificuldades aos empresários que já vem investindo no setor e que dispõem de capital investido nas suas respectivas atividades. Ademais, desde que haja a circunscrição em termos de um determinado volume de mão-de obra, no caso proposta, 20%, obrigar-se-á as empresas e *empresários manterem nas suas empresas*, um número de empregados permanentes.

EMENDA 1P15210-1

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 15, do Projeto da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"Artigo 15 - A lei protegerá o salário".

JUSTIFICATIVA

O estabelecimento de punições e respectiva graduação é competência da legislação ordinária, sendo espúria a inclusão de normas e graus de punibalidade na própria Constituição.

EMENDA 1P15211-9

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o ítem XIV, do artigo 12, do Projeto da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICATIVA

A transmissão de bens já é fato gerador de tributos atribuídos à competência dos Estados (causa-mortis) e Municípios (inter-vivos) (Art. 272, II; e art 273, II.)

Ademais, falar-se na Constituição em "custas" e "emolumentos" deve ser brincadeira de alguém. Os emolumentos são tributos. As custas são, em princípio, taxas e..., pois, tributos.

EMENDA 1P15212-7

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dispositivo emendado: Art. 71, Parágrafo Único.

Dê-se ao Parágrafo Único do artigo 71 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

Parágrafo Único - Lei Complementar Federal definirá os critérios básicos para o estabelecimento de Regiões de desenvolvimento econômico e de Regiões metropolitanas à micro-regiões "

JUSTIFICATIVA

Pretende-se com a presente emenda substituir os termos "áreas metropolitanas" por "regiões metropolitanas" eis que aquele refere-se a limites físicos, sem abrangência da palavra REGIÃO, cujo conceito engloba as interrelações sócio-econômicas num mesmo espaço.

Por outro lado, o termo região já está consagrado na legislação e no meio acadêmico para designar metrópoles, tanto no Brasil, como na França, Inglaterra e Estados Unidos, para citar alguns países.

EMENDA 1P15213-5

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à letra "a", do inciso I, do artigo 17, do Projeto da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"a) Todos podem reunir-se pacificamente, em locais abertos ao público, sem necessidade de automatização, salvo quando a reunião interferir no fluxo normal de pessoas e veículos;"

JUSTIFICATIVA

Numa sociedade democrática, se a Constituição do país já define sobre a liberdade de reunião, torna-se dos *necessário que conste no texto legal algo relativo ao "prévio aviso à autoridade"*, a respeito das reuniões.

EMENDA 1P15214-3

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. Artigo 408, inciso VII

Dê-se a seguinte redação ao inciso VII, do artigo 408, do Projeto de Constituição:

"VII - exigir, para a instalação de atividades potencialmente causadoras de degradação do meio ambiente, medidas de controle a serem implantadas,"

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta atende o objetivo de proteger o meio ambiente, sem criar os previsíveis obstáculos e dificuldades que o dispositivo, tal como se encontra no Projeto, causaria aos investimentos e atividades produtivas. Principalmente, porque é demasiado vaga e fluida a expressão "atividades potencialmente causadoras de degradação do meio ambiente", nele contida.

Os estudos prévios de impacto ambiental poderão, porém, virem a ser exigíveis, de acordo com critérios técnicos fixados e estabelecidos pelas autoridades competentes, conforme previsão contida na lei ordinária. Trata-se de matéria pertinente à legislação especializada, como, aliás, já ocorre em alguns dos países que se sensibilizaram com a questão ambiental, sobretudo a partir da reunião de Estocolmo, no início da década de 1970.

As reuniões públicas, igualmente, complicariam, pelo teor emocional de que podem revestir-se, a aprovação e implantação de projetos e empreendimentos imprescindíveis para o País. Na verdade, a permanecer a tendência à obrigatoriedade de a Administração Pública ser o mais transparente possível, que permeia todo o Projeto de Constituição - o que cremos seja certo que aconteça -, esse procedimento seria com grandes vantagens substituído pela simples publicidade dos atos administrativos concernentes ao processo de aprovação dos projetos de atividades, de fato, potencialmente causadoras de degradação ambiental.

A norma constitucional há de ser singela e direta, deixando claro que para a instalação de quaisquer atividades, que, de algum modo, possam prejudicar e degradar o meio ambiente, se há de exigir a implantação de medidas aptas a sua preservação.

EMENDA 1P15215-1

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo Emendado: Artigo 408, inciso VII

Suprima-se o inciso VII, do artigo 408, do Projeto de Constituição, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

Exigir para instalação de atividade potencialmente causadora de degradação do meio ambiente um estudo de impacto ambiental é medida extremamente severa. O primeiro fato a levar-se em consideração é a amplitude que se pode dar à expressão "potencialmente causadora de degradação". No fim e ao cabo, toda e qualquer atividade é potencialmente causadora de poluição, dada a falta de parâmetros da norma.

Em segundo lugar, já há uma previsão constante da alínea "b" do art. 410, do Projeto de Constituição, que será aplicada nas hipóteses de atividades realmente suscetíveis de alto impacto ambiental, o que, de per si, dá conta do quanto draconiano é o dispositivo que se deseja suprimir.

Por fim, não se pode aceitar, também e especialmente, a parte final do citado inciso VII, onde é estabelecida audiência pública para estudos de impacto ambiental de um lado há que se convir que sendo o Brasil uma República Representativa não há motivo para, desde logo, atribuir-se um voto de desconfiança aos representantes do povo, ou aos funcionários públicos, encarregados de analisar tais estudos.

Em paralelo, audiências públicas em que se discutam estudos sobre impacto ambiental, certamente implicarão em que seja violado sigilo empresarial, medida de todo inaceitável.

EMENDA 1P15216-0

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo Emendado: Artigo 218, § 2º

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo 2º, do artigo 218, do Projeto de Constituição:

"§ 2º - Havendo recusa de uma das partes à negociação ou à arbitragem, é facultado ao Sindicato de trabalhadores, ou patronal, ajuizar processo de dissídio coletivo, podendo a Justiça do Trabalho estabelecer normas e condições, respeitadas as disposições convencionais e legais mínimas de proteção ao trabalho."

JUSTIFICATIVA

Decorre do próprio princípio de isonomia, inserido e explicitado no Projeto de Constituição, e dos princípios que regem o contencioso trabalhista, assim como o Direito Processual, genericamente, que ambas as partes tenham os mesmos direitos.

Assim, é inadmissível que apenas aos sindicatos de trabalhadores seja facultado ajuizar processo de dissídio coletivo. O mesmo direito deve caber aos sindicatos patronais.

E isto até por uma questão de lógica jurídica e processual, pois as situações de impasse poderão ser criadas igualmente pelos trabalhadores, durante uma negociação.

EMENDA 1P15217-8

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo Emendado: Artigo 335, § 1º, inciso VI

Dê-se a seguinte redação ao inciso VI, §1º, art. 335, do Projeto de Constituição:

"Art. 335 - A Seguridade Social será financiada compulsoriamente por toda a sociedade, de forma direta e indireta, mediante as contribuições sociais, bem como recursos provenientes da receita tributária da União, na forma da lei:

§ 1º - As contribuições sociais a que se refere o "caput" deste artigo são as seguintes:

I - . . . . . .
II - . . . . . .
III - . . . . . .
IV - . . . . . .
V - Contribuição sobre a exploração de concursos de prognósticos e jogos de azar.
VI - . . . . . .

§ 2º - . . . . . .

JUSTIFICATIVA

Não será tarefa pequena, e simples, a organização do sistema de Seguridade Social previsto no Projeto de Constituição.

Defluí do conceito moderno de tal sistema, que o Estado e a própria Sociedade, como um todo, devem colaborar, na medida das suas forças, para sua manutenção, dados os objetivos e preocupações sociais que o justificam.

Portanto, sem falsos preconceitos, e numa atitude realista, concomitantemente à introdução de um sistema mais ambicioso, assegurador dos direitos sociais relativos à saúde, previdência e assistência social, não podemos deixar de abranger, entre as possíveis fontes de recursos para mantê-lo, o grande potencial representado pelos chamados "jogos de azar".

EMENDA 1P15218-6

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à letra "n", do inciso IV, do artigo 17, do Projeto da Comissão de Sistematização a seguinte redação, renumerando-se as demais:

"n) é assegurada a participação dos trabalhadores, em igualdade de representação com os empregadores, em todos os órgãos da administração pública, direta e indireta, que se relacionem com seus interesses profissionais, sociais, previdenciários, culturais, recreativas, de formação profissional e de assistência social,"

Suprima-se a letra "o", do inciso IV, do artigo 17, do Projeto da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICATIVA

As disposições das letras "n" e "o" do inciso IV do artigo 17, do Projeto da Comissão de Sistematização, estarão melhor identificadas e consolidadas num único ítem, evitando-se assim as duplicações e superposições desnecessárias a uma futura Constituição. Acrescente-se que nessa consolidação proposta, os trabalhadores continuam com todas as conquistas inicialmente apresentadas nas letras "n" e "p".

EMENDA 1P15219-4

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se um parágrafo único ao art. 263; do Projeto da Comissão de Sistematização.

"Parágrafo único. As contribuições-sociais somente poderão ter fatos geradores e bases de cálculo dos tributos compreendidos na competência tributária da pessoa jurídica de direito público que as instituir."

JUSTIFICATIVA

É preciso dar um limite à criação das contribuições sociais. Assim, para que não haja invasão da competência tributária atribuída a uma pessoa jurídica de direito público por outra, põe-se esta restrição.

Assim, p. ex., a União Federal não poderá tomar como base imponível de suas contribuições base imponível de imposto atribuído aos Estados ou Municípios.

EMENDA 1P15220-8

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao § 4º, do art. 273, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

"§ 4º - A competência municipal para instituir e cobrar o imposto mencionado no item III exclui a dos Estados para instituir e cobrar, na mesma operação, o imposto de que trata o item III do art. 272"

JUSTIFICATIVA

Como se encontra redigido o atual § 4º do art 273 do Projeto, na operação de venda a varejo haverá a incidência do novo ICM e do imposto municipal sobre a venda a varejo. Ora, essa dupla tributação, além das contribuições que incidem sobre o faturamento (Finsocial, Funrural, PIS,etc), representa uma violenta carga fiscal sobre o consumo de bens.

Assim, num sistema que se propôs a evitar a regressividade social da tributação, a proposta de incidência de dois impostos indiretos sobre o consumo soa como uma heresia e violência à técnica tributária.

EMENDA 1P15221-6

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à letra "b", do item II, do § 11, do art. 272 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação.

"b) sobre operações que destinem a outros Estados petróleo, inclusive combustíveis líquidos e gasosos dele derivados".

JUSTIFICATIVA

O dispositivo, tal como se encontra no texto do Projeto, diz que o ICMS (novo ICM) não incide sobre operações que destinem a outros Estados petróleo, inclusive combustíveis líquidos e gasosos deles derivados, e energia elétrica.

O preceito prejudica sensivelmente os interesses do Estado do Paraná, pois não permite a tributação do fornecimento de energia elétrica para outros Estados.

É sensível que o texto não veda a tributação do álcool combustível, pois traria prejuízos aos Estados Nordestinos. Todavia, como se trata do Paraná, a exclusão da incidência do ICMS veio tranqüila.

Daí a emenda ao texto, para permitir a tributação da operação interestadual com energia elétrica.

EMENDA 1P15222-4

AUTOR: CONSTITUINTE FLÁVIO ROCHA | PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

ASSUNTO: ESTABILIDADE NO EMPREGO

SUPRIMA-SE O ART 13 INCISO I, "CAPUT" E LETRAS "A" A "D" E INCISO III.

JUSTIFICATIVA

A estabilidade no emprego é uma quimera que ilude a muitos, na perspectiva de que resolverá a questão do emprego no Brasil. A impossibilidade de tão grave ônus às empresas reverterá em consequências adversas ao trabalhador, bem diferentes das supostas boas intenções do projeto de Constituição. Premidas por norma tão severa, muitas empresas poderão optar pelo trabalho clandestino, informal, sem o necessário reconhecimento de veículo empregatício, que assegura ao trabalhador a anotação em sua carteira profissional e todas as vantagens trabalhistas e previdenciárias que disto decorre.

O grande obstáculo criado pela estabilidade é freiar as oportunidades de empregos, que serão preenchidos por pessoas que, certamente, tenderão para o ócio, para a baixa produtividade, barrando o caminho sobretudo das camadas mais jovens de trabalhadores que, desejosos de ingressarem no mercado, logo sentirão as portas fechadas, ainda que sejam preparadas e merecedoras para exercerem as ocupações que postulam.

O que devemos é prosseguir na ampliação dos mecanismos enderençados ao proposito de desestimular demissões, através da flexibilidade característica da legislação ordinária. Desaconselhável, por todos os títulos, é submeter a matéria à camisa de força constitucional.

Inceitável, ainda, é a acumulação da estabilidade com o fundo de garantia do patrimônio individual, novo ônus ao empresariado brasileiro além dos limites de sua suportabilidade. Em verdade, os exageros desta norma, distante das limitações da realidade econômica brasileira, são o caminho certo para gerar, em pouco tempo, a recessão e o desemprego, por absoluta inviabilidade da atividade econômica. O importante, na oportunidade de criar novos ônus para a empresa, é ponderar o reflexo nos custos dos bens e serviços.

EMENDA 1P15223-2

AUTOR: Constituinte Osmundo Rebouças | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art. 360 e seu Parágrafo Único

Suprima-se o artigo 360 e seu parágrafo único

JUSTIFICAÇÃO

O preceito contido neste artigo se revela não equitativo quando comparado com o que dispõe o relatório para o servidor público civil e militar, aos quais se assegura aposentadoria integral sem qualquer contribuição do segurado.

Igualmente, agride-se o princípio da equidade quando se determina que os segurados da Previdência Social não contribuam com 50 por cento dos recursos que se fazem necessários para o custeio dos seus benefícios. Uma vez que, ao lado da contribuição do empregador e do empregado, há um conjunto numeroso de outras fontes de recursos, como as já vigentes contribuições da União, as decorrentes da exploração de concursos de prognósticos e ainda as recém-criadas e sobre os prêmios de seguros privados.

Ademais, sendo a contribuição do empregador um salário diferido legitimamente conquistados em campanhas sindicais anteriores, sua redução contraria o espírito progressista de maiores avanços

sociais que deve presidir a feitura desta nova Carta Constitucional.

A disciplina contida no artigo sob referência desestruturaria e até mesmo inviabilizaria um setor de atividades composto hoje por mais de 150 entidades que se constituem em expressivos investidores institucionais no cenário econômico do País, contribuindo com poupanças significativas (cz$ 235 bilhões)para o processo de investimento e desenvolvimento econômico da Nação

Cumpre destacar que o montante de cz$ 235 bilhões acima aludido não deve ser comparado com o total do orçamento do INPS por serem conceitos financeiros racionalmente diferentes. A Previdência Social trabalha sob o regime financeiro de repartição simples, isto é, sob orçamento anual, cuidando para que as receitas de contribuições do exercício cubram as despesas previdenciárias e administrativas desse mesmo exercício. Já a Previdência Complementar,que opera sob o regime financeiro de capitalização, reune fundos que *não se destinam a cobrir apenas as despesas do exercício corrente*, mas constituem uma reserva de riqueza necessária à cobertura dos benefícios futuros já consquistados pelos segurados.

Por fim, preceitos constitucionais devem ser reservados para a definição de princípios, e não para a explicitação de procedimentos, *os quais seriam tratados em Lei Ordinária.*

EMENDA 1P15224-1

AUTOR: Constituinte Osmundo Rebouças — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, no capítulo I, do Título VIII, relacionado com a Ordem Econômica, o seguinte, onde couber:

Art. - Fica assegurada às Sociedades Cooperativas a liberdade de constituição e de registro, atuação em todos os ramos da atividade, livre administração, autocontrole, acesso aos incentivos fiscais e formação de seu órgão de representação legal.

JUSTIFICAÇÃO

É necessário assegurar às cooperativas, tratamento diferenciado, tanto na sua constituição como no seu funcionamento. O papel *social e o seu potencial econômico*, a sua função evidente de re-distribuição mais justa dos frutos do trabalho, a sua capacidade de geração de empregos, entre outras funções, justificam a presente emenda.

EMENDA 1P15225-9

AUTOR: Constituinte Osmundo Rebouças — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Capítulo I, do Título VII, referente ao Sistema Tributário o seguinte, onde couber:

Art. - A lei definirá o limite de isenção do imposto de renda para os trabalhadores assalariados.

JUSTIFICAÇÃO

É pública e notória a dificuldade que o trabalhador assalariado enfrenta diante da tributação do imposto de renda, que sistematicamente trata com rigor os rendimentos do trabalho e com benesses os rendimentos do capital. Além disso, o assalariado não tem como praticar evasão ou sonegação. O clamor nacional contra a injustiça fiscal sobre os mais pobres que vivem de salários exige uma norma constitucional que alivie o tratamento fiscal dessas rendas. Por esta proposta, somente o que excede de "X salários mínimos será tributado na cédula C.

EMENDA 1P15226-7

AUTOR: Constituinte Osmundo Rebouças — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no projeto de Constituição o seguinte artigo, no Capítulo III, do Título IV, onde couber.

Art. Aos órgãos regionais de desenvolvimento será assegurada a participação em todas as Comissões, Conselhos e Colegiados que, a nível nacional, definam políticas ou concedem incentivos fiscais, financeiros, cambiais ou de subsídios, nas áreas de crédito, importação e exportação, preços mínimos, promoção industrial e desenvolvimento científico e tecnológico

JUSTIFICAÇÃO

A política de promoção do desenvolvimento, até agora, tem sido decidida e executada sem a consideração dos seus efeitos regionais diferenciados, gerando concentração espacial de resultados em benefício das regiões mais ricas. Isso se deve, em parte,à ausência dos órgãos regionais *no processo decisório*, sobretudo naquelas decisões que concedem incentivos à iniciativa privada. A proposta que aqui se faz é no sentido de que tais órgãos passem a participar dos colegiados, combatendo o efeito concentrador em termos regionais.

EMENDA 1P15227-5

AUTOR: Constituinte Osmundo Rebouças — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 13 o seguinte parágrafo:

Parágrafo Único - É vedado vincular ao salário mínimo qualquer vencimento ou remuneração.

JUSTIFICAÇÃO

Dada a importância que assume o salário mínimo como orientação para remunerar as classes mais simples de trabalhadores, deve-se atribuir-lhe apenas o papel de remunerar *aquele que o percebe*, e não aqueles que percebem múltiplos do salário mínimo Em virtude de ter passado a servir de parâmetro para calcular múltiplos,o salário mínimo foi perdendo valor real e transformando-se numa espécie de moeda-salário. O que se deve proceder agora é recuperar o conceito do salário mínimo como o mínimo que o trabalhador mais modesto deve ganhar para sustentar a sua própria pessoa em condições de vida não miseráveis A vinculação de slaários mais altos ao salário mínimo conduziu a uma forte concentração de renda do trabalho no Brasil, agravada pelo fato de apenas as categorias mais estruturadas sindicalmente conseguirom tal vinculação.

EMENDA 1P15228-3

AUTOR: Constituinte Osmundo Rebouças — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 270 o seguinte:

Art. 270 - .....

.....

VI - patrimônio líquido de pessoas físicas.

§,59 - Do cálculo do valor a ser pago do imposto referido no Ítem VI, serão abatidos os valores dos demais impostos patrimoniais

JUSTIFICAÇÃO

A grande saída para evasão e sonegação tem ocorrido através da *riqueza acumulada com renda não declarada Grandes fortunas existem* em mãos de pessoas que quase nada pagam de imposto. É para eliminar essa brecha que se cria o imposto ora sugerido, a exemplo do que já existe em vários países da Europa. O abatimento dos demais impostos patrimoniais é necessário para evitar bitributação e para garantir que, por exemplo,o Município não cobrar o IPTU quem se beneficia é a União. Isso motiva mais o Município a cobrar o seu imposto.O mesmo acontece com o IPVA. Por outro lado, se o ITR for declarado muito baixo, o IPL (Imposto sobre Patrimônio Líquido) será elevado.

EMENDA 1P15229-1

AUTOR: Constituinte Osmundo Rebouças — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Ítem III do art. 273.

Dê-se ao § 49 do art. 273 a seguinte redação

§ 49 - Cada Município poderá instituir e cobrar, em convênio com respectivo Estado, um adicional sobre o imposto de que trata o Ítem III *do art. 272, nas operações de vendas a varejo de mercadorias.*

JUSTIFICAÇÃO

O imposto sobre vendas a varejo, previsto no Ítem III do art. 273, não pode coexistir com o ICM previsto no art. 272 Seria uma bitributação inaceitável sob o ponto de vista econômico, além de uma péssima técnica tributária. Cada Município poderá ampliar o ICM na etapa varejista como alternativa. É uma decisão que respeita a autonomia municipal.

EMENDA 1P15230-5

AUTOR: Constituinte Osmundo Rebouças — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no projeto de Conspituição, no capítulo referente a *Direitos e Garantias*, o seguinte, no Capítulo I, do Título II, onde couber

Art. Se uma obra ou projeto públicos atingirem área de tal modo que haja necessidade de relocalização de população ou atividade, o órgão público responsável providenciará, além da indenização *prévia em dinheiro*, a relocalização da população ou atividade, assegurando-se-lhes melhoria de condições de vida e de trabalho; a obra ou projeto só serão executados após aprovados em plebiscito realizado junto à população ou *agentes diretamente* atingidos.

JUSTIFICAÇÃO

O povo e a atividade econômica precisam de proteção contra abusos frequentemente cometidos por órgãos públicos na realização de obras ou projetos que provocam danos e deslocamentos de populações, *estabelecimentos produtivos, atividades produtivas* em geral. Costumam deixar prejuízos permanentes a tais populações e atividades, sem pontualidade na indenização e sem garantir situação melhor em outro local São exemplos típicos as barragens que inundam vastas áreas, deixando jazidas e plantações abandonadas. ficando as pessoas atingidas a reclamarem por longo período depois. O plebiscito é necessário para que a população confirme que tais compensações terão sido asseguradas antes de iniciada a obra ou o projeto.

EMENDA 1P15231-3

AUTOR: Constituinte Osmundo Rebouças — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no projeto de Constituição o seguinte artigo, no Título VIII; onde couber

Art. O investimento e o reinvestimento de capital extérno terão por lei, fixados limites e condições que objetivem a sua distribuição regional com prioridade para as regiões menos desenvolvidas do País.

JUSTIFICATIVA

Na auzência de condicionamento legal quanto à localização, o capital estrangeiro tem escolhido livremente as regiões Sudeste e Sul, sem qualquer restrição. Isso tem provocado a concentração espacial de tais investimentos, concorrendo para a vexatória desigualdade regional que é hoje uma chaga na economia brasileira. Tendo em vista que esses capitais são controlados e regulados pelo governo, nada mais razoável que lhes atribuir o papel de colaboradores na redução dos desníveis entre regiões do nosso País , em troca de benefícios que lhes são concedidos. Na verdade, *expressivos investimentos estrangeiros*, se concentrados espacialmente, anulam o esforço que deve o governo empreender no sentido de reduzir aquelas desigualdades.

EMENDA 1P15232-1

AUTOR: Constituinte Osmundo Rebouças — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no projeto de Constituição o seguinte artigo, no Capítulo III, do Título IX, onde couber

Art. A lei estabelecerá restrições a todas as formas de poluição e definirá as punições aplicáveis aos agentes poluidores.

JUSTIFICAÇÃO

As diversas formas de poluição do ar, do som, do campo visual, das águas, etc... precisam de normas de controle, restrição e punição dos agentes causadores. O cidadão sente-se indefeso diante de ameaças à sua saúde, condições de moradia, trabalho, por falta de um adequado aparato legal.

EMENDA 1P15233-0

AUTOR: Deputado Antônio Brito — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

ACRESCENTE-SE AO FINAL DO ITEM "E" INCISO VII DO ART. 12: "... RESSALVADOS OS LEVANTAMENTOS E PESQUISAS REALIZADOS POR ENTIDADES DO SISTEMA ESTATÍSTICO E CARTOGRÁFICO NACIONAIS."

JUSTIFICAÇÃO

A RESSALVA GARANTE A ATUAÇÃO INSTITUCIONAL DO IBGE E DE OUTRAS ENTIDADES ESTATÍSTICAS, CUJA ATUAÇÃO FICARIA INVIABILIZADA NOS CASOS DE RECENSEAMENTO E PESQUISA DE HÁBITOS E PREFERÊNCIAS.

EMENDA 1P15234-8

AUTOR: Deputado Antônio Brito — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

ACRESCENTE-SE AO FINAL DO ITEM "B" DO INCISO VIII DO ART. 12:

"... CUJO SIGILO E REPASSE SERÃO REGULADOS POR LEI."

JUSTIFICAÇÃO

A RESSALVA GARANTE A PROTEÇÃO DO SIGILO DO INFORMANTE NOS CASOS EM QUE A LEI PERMITIR O REPASSE.

EMENDA 1P15235-6

AUTOR: Deputado Antônio Britto — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 66, § 1º, inciso II, a seguinte redação:

"Compete, ainda, aos municípios: II - promover a melhoria das condições habitacionais, de saneamento básico e de transporte urbano da população".

JUSTIFICATIVA

Suprimir a expressão "implantar programas de construção de moradias" e acrescentar após "saneamento básico", a expressão "e de transporte urbano". A Emenda pretende explicitar a competência dos municípios quanto aos setores da questão urbana responsáveis pela melhoria da qualidade de vida das populações das cidades

As referências do inciso II quanto ao setor habitacional caracterizam-se redundantes, uma vez que "promover a melhoria das condições habitacionais" inclui quaisquer ações voltadas ao desenvolvimento do setor, inclusive a implantação, execução e acompanhamento de programas, justificando, assim, a exclusão da expressão "implantar programas de construção de moradias".

A inclusão da expressão "e de transporte urbano" faz-se imprescindível, pois impõe-se reconhecer a promoção da melhoria das condições de transporte urbano da população como ação do município, por constituir-se, juntamente com o setor habitação e saneamento, suporte da função urbana e demandar tratamento integrado, quando localizada no espaço urbano. Vale observar, ainda, que, por tratar-se de atividade de cunho local, o município brasileiro tem concentrado esforços visando ao aprimoramento do setor, com objetivo de promover o desenvolvimento urbano das nossas cidades.

EMENDA 1P15236-4

AUTOR: Deputado ANTÔNIO BRITTO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Suprima-se o item V do artigo 264.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo rompe tradição secular de nosso direito e inviabiliza a cobrança da Dívida Ativa, estimulando os contribuintes faltosos. O que hoje se chama de "privilégios da Fazenda Pública" são meros expedientes práticos destinados a superar dificuldades burocráticas e a natural lentidão da máquina estatal, no sentido de cobrar seus créditos, cujo volume requer um tratamento processual diferenciado. Não é possível submeter a cobrança da Dívida Ativa aos percalços e formalidades do rito da cobrança judicial aplicável à execução dos créditos privados, sabidamente moroso. Note-se que se for mantido o dispositivo, a Fazenda ficará em posição menos favorável do que gozam: a) as instituição financeiras particulares, na execução dos créditos garantidos por alienação fiduciária (Dec.-lei 911,de 01.10.69); b) os condomínios imobiliários (Lei 4591, de 16.12.64,art 63); e c) os armazéns gerais (Decreto 1 102, de 21.11.1903) que dispõem de execução privada e não precisam valer-se do Judiciário para cobrança de seus créditos.

Ora, onde mais prepondera o interesse público, preservado por aquelas leis, senão no objetivo de permitir à Fazenda a mais rápida realização da receita, sabendo-se que, em geral, o crédito fiscal é ajuizado bastante tempo depois de sua constituição, o que já beneficiou o contribuinte inadimplente.

Na verdade, o que se denomina "privilégios" são antes simples "prerrogativas", justificadas por juristas do porte do Prof. Seabra Fagundes (apud M. Flaks "Comentários à Lei de Execução Fiscal",pág 2), e que resguardam o interesse da comunidade que os créditos tributários representam

A repercussão do dispositivo focalizado sobre as receitas estaduais foi evidenciada pelos Secretários de Fazenda e de Finanças dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, na "Carta de Canela", após terem estudado as implicações amplas da vedação nele contida.

EMENDA 1P15237-2

AUTOR: Deputado ANTÔNIO BRITTO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Emenda modificativa do parágrafo 3º do artigo 270, aditiva ao parágrafo 11 do artigo 272 e supressiva do item I do parágrafo 10 do artigo 272.

Dê-se ao parágrafo 3º do artigo 270 a redação abaixo, acrescentando-se o seguinte item ao parágrafo 11 do artigo 272, renumerando-se os demais, e eliminando-se, em conseqüência, o item I do parágrafo 10 do artigo 272.

"Art. 270 - ....

§ 3º - O imposto de que trata o item V não incidirá sobre as operações de crédito a que se refere o item II do parágrafo 11 do artigo 272.

....

Art. 272 - .....

§ 11 - ....

II - incidirá sobre operações de crédito, quando relativas a circulação de mercadorias e a prestações de serviços realizadas para consumidor final."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta visa apenas a adequar redacionalmente as disposições contidas nos preceitos emendados, sem alterar-lhes o conteúdo. É que tendo sido prevista, no item I do parágrafo 10 do artigo 272 a base de cálculo do ICMS nas operações de crédito direto ao consumidor, inova-se em matéria constitucional, regulando-se a base de cálculo ao invés do objeto da tributação. Propõem-se,assim, em substituição ao citado item, o acréscimo de um item ao § 11 do mesmo artigo, que trata de extensões do campo de incidência do aludido imposto estadual.

Por uma questão redacional, no artigo 270, que define a competênciaimpositiva da União, ao excluir-se a incidência do imposto sobre operações de crédito nessas transações, faz-se referência expressa ao dispositivo do artigo 272 que prevê a incidência do ICMS.

Essas proposições decorrem de exaustivo estudo realizado pelos Secretários de Fazenda e de Finanças dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, consubstanciado na "Carta de Canela" a mim enviada.

EMENDA 1P15238-1

AUTOR: Deputado ANTÔNIO BRITTO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Emenda substitutiva do parágrafo 9º do artigo 272 e aditiva ao mesmo artigo.

Dê-se a seguinte redação ao § 9º do artigo 272, acrescentando-se dois parágrafos, com os números 10 e 11, e renumerando-se os demais.

"§ 9º - As alíquotas internas, nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, não poderão ser inferiores às previstas para as operações interestaduais

§ 10 - Em relação às operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado adotar-se-á:

I - a alíquota interestadual quando o destinatário for contribuinte do imposto, ou

II - a alíquota interna quando o destinatário não for contribuinte.

§ 11 - Na hipótese do item I do parágrafo anterior, caberá ao Estado da localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

JUSTIFICAÇÃO

Fundamental ao sistema federativo, o princípio que veda aos Estados estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino, deve vigorar em sua plenitude.

Todavia, no que se refere à aplicação das alíquotas do ICMS, se mantidas as disposições do Projeto, em diversas operações interestaduais ocorrerão graves desigualdades entre bens e serviços oriundos do próprio Estado e bens e serviços adquiridos fora dele. Tais diferenças implicarão em sensíveis prejuízos, tanto aos Estados e Municípios, como a fabricantes e fornecedores

Propõem-se, assim, alteração no parágrafo 9º, reservando-o para regular a fixação das alíquotas nas operações internas, mantido o preceito contido originalmente no Projeto, mas regulando-se em dois parágrafos o problema da tributação das operações interestaduais com mercadorias e serviços destinados a consumidor final, de tal sorte que, no caso das operações entre contribuintes, seja mantida a carga tributária aplicável às internas, atribuindo-se ao Estado de destino a diferença entre o imposto cobrado no Estado de origem e o normalmente cobrável nas operações internas

Quanto às operações com consumidores finais, não contribuintes, mantém-se o critério do Projeto, de tributar-se exclusivamente no Estado de origem, dadas as dificuldades de controle nas fronteiras estaduais.

Essa proposição, a par de dar maior eficiência ao ICMS, nas transações interestaduais, atende aos Estados, conforme pode ser observado na "Carta de Canela", documento fruto das reflexões de Secretários de Fazenda e de Finanças dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, reunidos em Canela, no Rio Grande do Sul,entre os dias 7 e 8 do corrente mês.

EMENDA 1P15239-9

AUTOR: Deputado ANTÔNIO BRITTO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Emenda modificativa do item I do parágrafo 11 do artigo 272. - dê-se a seguinte redação ao item I do § 11 do art. 272:

"I - incidirá sobre a entrada, no território nacional, de mercadoria importada do Exterior, inclusive quando se tratar de bem destinado a consumo ou ativo fixo do estabelecimento importador, bem como sobre serviço prestado no Exterior, quando destinado a estabelecimento situado no País."

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo cuja alteração está sendo proposta regula o local da ocorrência do fato gerador do ICMS, matéria que, nos gerais tributos, é versada em lei complementar

A alteração proposta não muda o conteúdo do dispositivo, mas apenas define o campo de incidência do imposto, deixando à lei complementar a matéria atinente ao aspecto espacial.

Além disso, vigora há vários anos, com reais benefícios para o controle da cobrança do imposto, o critério de exigi-lo por ocasião do desembaraço aduaneiro, quando são cobrados os impostos da competência da União. A redação proposta, suprimindo a expressão "em estabelecimento de contribuinte", permitirá manter-se essa prática que tem proporcionado resultados altamente positivos, sem qualquer prejuízo para os contribuintes.

A emenda apresentada, além de dar maior sistematização ao imposto, vem ao encontro dos anseios dos Secretários de Fazenda e Finanças dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, manifestado em Canela, no Rio Grande do Sul, através do documento " Carta de Canela", no qual são evidenciados os problemas que poderão advir se,for mantida a redação constante do Projeto.

EMENDA 1P15240-2

AUTOR: Deputado ANTÔNIO BRITTO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Emenda modificativa da alínea "a" do item II do § 11 e do item VI do § 12, e supressiva do item V do § 12, todos do artigo 272.

"Art. 272 - .. ..

§ 11 - ....

II - .....

a) sobre operações que destinem ao exterior produtos industrializados, exclusive os semi-elaborados definidos em lei complementar;

....

§ 12 - ....

VI - prever casos de manutenção e de estorno de crédito, relativamente a exportações, para outro Estado e para o Exterior, de serviços e de mercadorias."

JUSTIFICAÇÃO.

A imunidade na exportação dos produtos industrializados atende à preocupação básica de se estimular as operações com produtos que contenham maior agregação de valores, com vistas a obter maior volume de divisas para o País.

De outro lado, o conceito de "produto industrializado" é extremamente amplo, tem sido fonte de abusos e, também, de intermináveis demandas judiciais.

Assim, a ressalva dos semi-elaborados no texto constitucional e remessa do assunto para lei complementar possibilita que a imunidade a tais categorias seja feita com cautela e discriminação, de forma a evitar-se o benefício a produtos de quase nenhuma ou baixíssima elaboração, com conseqüente prejuízo para os Estados exportadores.

Inclui-se a expressão "estorno" no texto constitucional,de forma a dar maior flexibilidade para que sejam definidas políticas de estímulo às exportações, sem que essa política comprometa excessivamente os erários estaduais, exigindo-se o estorno no caso de produtos cuja conjuntura de mercado internacional permita a incidência parcial do ônus fiscal.

Por fim, a retirada do item V evita a possibilidade de ressurgir a figura da isenção do imposto estadual mediante lei complementar, contrariando o disposto no item III do art. 266.

Importante destacar que as proposições acima foram objeto de estudo e aprovação por parte dos Secretários de Fazenda e de Finanças dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, reunidos nos dias 7 e 8 de agosto do corrente em Canela, Estado do Rio Grande do Sul, conforme consta no documento denominado "Carta de Canela".

EMENDA 1P15241-1

AUTOR: Deputado ANTÔNIO BRITTO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Suprimam-se o item XX do artigo 99 e a expressão " . por proposta do Primeiro Ministro, ..." do item VI do artigo 108.

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se retirar o item XX do artigo 99 para evitar que se consagre na nova Constituição Federal o grave erro de se definir como competência da União o disciplinamento da capacidade de endividamento dos Estados e Municípios.

Esse poder, que hoje deveria ser da competência privativa do Senado Federal, está sendo de fato exercido pela União. E tem, por esse exato motivo, submetido os Estados e Municípios aos maiores constrangimentos e dificuldades no manejo de suas finanças.

É, aliás, por essa razão que proponho seja também excluída a expressão "... por proposta do Primeiro Ministro ..." do texto do item VI do artigo 108, pois foi justamente apoiado em igual expressão que, em 1975, tomando por base a Constituição de 1967,instalou-se todo o aparato limitativo ao endividamento dos Estados e Municípios, pelo Governo Federal, mediante decisões do Conselho Monetário Nacional.

Considerando tratar-se de competência privativa do Senado Federal, não faz sentido preservar no texto do novo projeto de Constituição a incoerência de se restringir as decisões dos Senhores Senadores à iniciativa do Primeiro Ministro e nem contemplar, em outro artigo do Projeto, onde se trata das atribuições do Congresso Nacional, portanto das duas Casas, poderes que são tradicionalmente da competência do Senado.

EMENDA 1P15242-9

AUTOR: Deputado ANTÔNIO BRITTO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Dê-se nova redação ao parágrafo 12 do artigo 272.

"§ 12 - Cabe à lei complementar:

I - indicar outras categorias de contribuintes além daquelas nele mencionadas;

II - dispor sobre os casos de substituição tributária;

III - disciplinar o regime de compensação do imposto;

IV - fixar o local das operações relativas à circulação de mercadorias e das prestações de serviços, e

V - regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão autorizados."

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o Projeto de Constituição, o parágrafo está subordinado em sete itens, alguns plenamente dispensáveis e outros inadequados.

O item I justifica-se apenas pelo fato de, no item III do "caput", haver a indicação de alguns contribuintes do imposto. Se no "caput" também for eliminada a indicação, perfeitamente dispensável, também o item I poderá ser eliminado.

O item V, na verdade faria ressurgir a figura da isenção de imposto estadual mediante lei complementar, contrariando o disposto no item III do artigo 266. O item VI amplia os benefícios às exportações, igualmente via lei complementar, o que deveria estar *a cargo da legislação estadual*.

O item VII, que transformbi no V, praticamente manteria a atual forma de concessão de isenções, isto é, através do CONFAZ, Conselho de Política Fazendária. Entendo, porém, que as isenções, incentivos e benefícios fiscais devam ser concedidos por LEI ESTADUAL e apenas autorizados em Convênio com o objetivo de serem evitadas as chamadas "guerras fiscais" entre os Estados

EMENDA 1P15243-7

Autor: Deputado ANTÔNIO BRITTO — Partido: PMDB

Plenário/Comissão/Subcomissão: Plenário — Data: 13/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Dê-se à alínea "d" do item XV do artigo 12 a seguinte redação:

"d) não haverá prisão civil por dívida, salvo nos casos de obrigação alimentar e depositário infiel, inclusive de tributos recolhidos ou descontados de terceiros."

JUSTIFICAÇÃO

Restabelece-se norma tradicional em nosso direito tributário e que nada tem a ver com a preservação dos direitos e liberdades *fundamentais, com a redação constante do anteprojeto da Comissão de* Estudos Constitucionais, presidida pelo jurista e constituinte Afonso Arinos.

A prisão, nos casos citados, constitui eficiente mecanismo de induzimento ao cumprimento específico da obrigação, ampliando as garantias dos recursos públicos e dos créditos tributários que é o objetivo real a alcançar, como proclamado na "Carta de Canela", firmada *pelos Secretários da Fazenda e de Finanças dos Estados*, do Distrito Federal e dos Territórios.

EMENDA 1P15244-5

Autor: Deputado ANTÔNIO BRITTO — Partido: PMDB

Plenário/Comissão/Subcomissão: Plenário — Data: 13/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Emenda modificativa dos artigos 277 e 279.

Inclua-se, nos artigos 277 e 279 e onde couber, a expressão "e dos Territórios".

JUSTIFICAÇÃO

A alteração visa a permitir que os Territórios continuem a receber recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal.

A medida foi reconhecida como justa pelos Secretários de Fazenda e de Finanças dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios que, reunidos em Canela, no Rio Grande do Sul, nos dias 7 e 8 do corrente, *subscreveram* a "Carta de Canela".

EMENDA 1P15245-3

Autor: Deputado ANTÔNIO BRITTO — Partido: PMDB

Plenário/Comissão/Subcomissão: Plenário — Data: 13/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Suprima-se a expressão " '.. inclusive para incentivos e benefícios fiscais pertinentes." constante na parte final do parágrafo único do artigo 394.

JUSTIFICAÇÃO

O turismo é uma importante fonte de renda para regiões do país, inclusive carreando divisas do Exterior Entretanto, entendo que a prioridade para atribuição de incentivos e benefícios fiscais vincula-se a aspectos ligados a demandas sociais mais urgentes e indispensáveis ao cidadão brasileiro. Após resolvermos ou minimizarmos questões como alimentação e saúde popular, habitação e *saneamento público, educação e segurança, entre outras*, é que poderemos, com mais razão, atrairmos o turismo. Enquanto a maior parcela da população viver em estado de extrema pobreza e *com tantas injustiças sociais*, à diminuição de recursos fiscais do governo em favor do turismo é uma temeridade.

EMENDA 1P15246-1

Autor: Deputado ANTÔNIO BRITTO — Partido: PMDB

Plenário/Comissão/Subcomissão: Plenário — Data: 13/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Dê-se nova redação ao item II do § 10 do artigo 272.

"II - não compreende o montante do imposto sobre produtos industrializados, quando a operação, realizada entre contribuintes e relativa a produto destinado a industrialização ou comercialização, configure hipótese de incidência dos dois impostos."

JUSTIFICAÇÃO

Por *decisão unânime dos Secretários de Fazenda e de Finanças* dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, reunidos nos dias 7 e 8 de agosto de 1987, em Canela, no Rio Grande do Sul, conforme constou na "Carta de Canela", foi aprovada a apresentação da emenda acima, a qual busca, basicamente, a justiça fiscal.

De fato, a redação do Projeto de Constituição permitiria a prática, já a nível constitucional, de evasão tributária Assim,em *operações realizadas por fabricantes* diretamente a consumidor final, o ICMS seria parcial e colocaria o comerciante devidamente estabelecido em desvantagens em relação a revendedores não inscritos.

De outra parte, limitando-se a exclusão do IPI da base de cálculo do ICMS às operações que destinem *mercadorias a industrialização* ou a comercialização, permitir-se-á uma perfeita equalização da carga fiscal do imposto, a nível do consumidor final, coibindo distorções nas práticas comerciais.

EMENDA 1P15247-0

Autor: Deputado ANTÔNIO BRITTO — Partido: PMDB

Plenário/Comissão/Subcomissão: Plenário — Data: 13/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Suprima-se o artigo 393.

JUSTIFICAÇÃO

Entendo que o esporte amador deve ser incentivado, pois é uma das mais salutares formas de lazer. Entretanto, obrigar que *a ele sejam atribuídos benefícios de natureza fiscal é algo exagerado*, pois existem também outras tantas prioridades a serem atendidas que a eleição prévia dessa ou daquela terá, como único efeito prático garantido, a redução das receitas públicas

A criatividade deve ser estimulada no sentido de encontrar outras formas de atingir os objetivos de desenvolver as práticas esportivas. Os recursos públicos, porém, devem ser prioritariamente *canalizados para demandas sociais mais urgentes, tais como* alimentação popular, habitação, saneamento e educação.

EMENDA 1P15248-8

Autor: Deputado ANTÔNIO BRITTO — Partido: PMDB

Plenário/Comissão/Subcomissão: Plenário — Data: 13/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Suprima-se o parágrafo 3º do artigo 272

JUSTIFICAÇÃO

*O dispositivo focalizado, como está redigido, abrange a pos*sibilidade de transmissão, por herança, de imóveis para residência do cônjuge ou dos herdeiros, sem pagamento do imposto.

Da forma como a questão foi colocada, embora o objetivo tenha sido o de excluir-se da tributação a transmissão, por morte,do único imóvel pertencente ao cônjuge sobrevivente, principalmente naqueles casos em que sua situação financeira não lhe permita suportar o encargo da tributação, *terminará por permitir a transfe*rência de verdadeiras fortunas sem o pagamento do tributo, uma vez que o dispositivo não limita a quantidade de imóveis a serem transferidos aos herdeiros, e nem o valor dos bens

Justifica-se, pois, a supressão proposta, tendo em vista que as legislações locais poderão estabelecer a isenção na transmissão de um único imóvel residencial, de baixo valor, para o cônjuge sobrevivente.

EMENDA 1P15249-6

Autor: Deputado ANTÔNIO BRITTO — Partido: PMDB

Plenário/Comissão/Subcomissão: Plenário — Data: 13/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Dê-se nova redação ao item I do § 1º do artigo 288.

"Art. 288 - .....

§ 1º - ....

I - Autorização de operações de crédito por antecipação da Receita que não poderão exceder a quarta parte da Receita total estimada para o exercício financeiro e que deverão ser liquidadas até o primeiro mês do exercício seguinte."

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo alterado rompe uma tradição histórica nas Constituições Brasileiras. Tendo em vista as dificuldades financeiras vividas pelos Estados, é insuportável a liquidação das antecipações *de receita dentro do próprio exercício financeiro. Ressalte-se* que no rês de dezembro as despesas são assoberbadas com o pagamento do décimo-terceiro salário. Assim sendo, sugere-se a manutenção da tradição histórica, prevendo-se a liquidação das antecipações até o primeiro mês do exercício subseqüente.

EMENDA 1P15250-0

Autor: Deputado ANTÔNIO BRITTO — Partido: PMDB

Plenário/Comissão/Subcomissão: Plenário — Data: 13/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Suprima-se o parágrafo 2º do artigo 61, passando o seu parágrafo 1º a parágrafo único.

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo 2º do artigo 81 contraria uma norma consagrada, que estabelece, mesmo que a prazos mais longos, a prescrição de atos. Mesmo que o objetivo maior seja resguardar os bens públicos, é inadmissível que alguém venha a, 20 ou 30 anos após, ser chamado a justificar atos que, pelo próprio prazo decorrido, são de difícil reconstituição. Como para outros atos ou guarda de documentos inexiste a imprescritibilidade, o texto proposto poderá tornar-se instrumento de injustiças. *O interesse da comunidade de*ve ser sempre resguardado, mas não será tornando imprescritíveis os ilícitos que se resolverão os problemas. Mais importante é a agilização dos mecanismos de fiscalização e os processos de apuração dos fatos e a devida responsabilização.

EMENDA 1P15251-8

Autor: Deputado ANTÔNIO BRITTO — Partido: PMDB

Plenário/Comissão/Subcomissão: Plenário — Data: 13/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Suprima-se o artigo 80.

JUSTIFICAÇÃO

O texto do artigo 80, como está posto, inviabilizará muitas das atividades normais da administração pública. Os conceitos de "processo público" e "audiência" são vagos, *e suas aplicações* a quaisquer tipos de "concessões, autorizações, permissões, licenças ou privilégios econômicos de qualquer natureza à entidade privada, por parte do Poder Público" propiciará uma rigidez indesejável a assuntos que, por seu valor e importância, não mereceriam tanta burocracia e trâmites Ainda que a intenção seja a de proteger os bens públicos, a redação do projeto padece de um excesso de *zelo comum a quem não vive o dia-a-dia da administração pública. Há* que se aperfeiçoar e agilizar está, e não torná-la emperrada ou inviável.

EMENDA 1P15252-6

Autor: Deputado ANTÔNIO BRITTO — Partido: PMDB

Plenário/Comissão/Subcomissão: Plenário — Data: 13/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Dê-se nova redação ao artigo 460.

"Art. 460 - Até que sejam fixadas em lei complementar as alíquotas do *imposto sobre vendas a varejo, a que se refere o § 5º do* art. 273, não excederão um por cento."

JUSTIFICAÇÃO

A criação do imposto sobre vendas a varejo é uma inovação em termos do Sistema Tributário atual, em que pese já ter sido tentada anteriormente. Trata-se de um imposto indireto e, como tal,injusto socialmente, haja vista não conseguir de maneira eficiente *identificar as reais condições de contributividade de quem efetiva*mente irá sofrer o ônus do tributo.

Por outro lado, a sua cobrança ensejará aumento da carga tributária incidente sobre os consumidores, os quais já são excessivamente penalizados por tantos outros impostos indiretos.

De modo a não agravar os aspectos regressivos do Sistema Tributário e, igualmente, não retirar dos Municípios esta importante fonte de receitas, propõe-se a redução da alíquota máxima para 1%, até que estudos mais detalhados e profundos indiquem qual o percentual adequado, de modo a atender objetivos fiscais e sociais da maneira mais justa possível.

EMENDA 1P15253-4

Autor: Deputado ANTÔNIO BRITTO — Partido: PMDB

Plenário/Comissão/Subcomissão: Plenário — Data: 13/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Dê-se nova redação ao item II do artigo 292.

"II - realizar operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, acrescido dos encargos da dívida pública, exceto nos casos de antecipações de receitas;"

JUSTIFICAÇÃO

Como é sabido, as variações observadas no fluxo mensal de receitas públicas não acompanha de forma perfeita a execução de despesas, de tal sorte que ocorrem flutuações diferentes em um e outro segmento. Enquanto a receita está ligada a problemas *administrativos (leis tributárias), econômicos (conjuntura* de preços e salários, nível de emprego e atividade industrial e comercial, etc.) e até climáticos (safras agrícolas, secas e inundações), a despesa pública mantém certa regularidade e, em dados momentos, aumenta significativamente (aumentos do funcionalismo, por exemplo), o que cria um descompasso entre ingressos e dispêndios. Para manter uma regularidade no atendimento de seus compromissos, vê-se o governo, freqüentemente, *impelido a* buscar empréstimos a título de antecipações de receitas. Estas não devem, para perfeitamente atenderem seus objetivos, ficarem incluídas entre as vedações previstas no item II do artigo 292.

EMENDA 1P15254-2

Autor: Deputado ANTÔNIO BRITTO — Partido: PMDB

Plenário/Comissão/Subcomissão: Plenário — Data: 13/08/87

EMENDA

Suprima-se o parágrafo 1º do artigo 276

JUSTIFICAÇÃO

A forma de atribuir a participação dos Municípios na arrecadação do ICMS está colocada de modo a gerar intermináveis discussões e criar sérios problemas à administração tributária.

De imediato fará ressurgir antiga dúvida sobre o que é e o que não é serviço, um dos argumentos que determinaram, inclusive, a fusão dos impostos estadual e municipal.

Por outro lado, um problema interno do administrador público, qual seja a partilha da receita de impostos, envolverá os contribuintes, que estarão obrigados a separar, nas suas operações e informações fiscais, o montante de impostos relativos a serviços a consumidor final e a intermediário. Mais, determinará que ele efetivamente saiba a correta destinação do serviço, o que nem sempre é verdade

É fundamental que o novo Sistema Tributário traga aperfeiçoamentos e simplifique, tanto para o contribuinte como para o administrador público. É, portanto, imperativa a supressão do referido parágrafo.

EMENDA 1P15255-1

Autor: Deputado ANTÔNIO BRITTO — Partido: PMDB

Plenário/Comissão/Subcomissão: Plenário — Data: 13/08/87

EMENDA

Dê-se nova redação ao parágrafo 1º do artigo 272.

"§ 1º - Os Estados e o Distrito Federal poderão instituir um adicional ao imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza até o limite de cinco por cento, do valor do imposto devido à União por pessoas físicas ou jurídicas residentes ou conciliadas nos respectivos territórios, conforme estabelecido en lei complementar "

JUSTIFICAÇÃO

O acréscimo da parte final do parágrafo visa a permitir que a lei complementar determine a descentralização da apuração do imposto de renda, de modo a tornar o instrumento eficiente para aqueles Estados que não possuem em seu território os estabelecimentos matrizes de pessoas jurídicas.

Caso mantenha-se a redação proposta no projeto, estaremos permitindo um verdadeiro absurdo, qual seja a possibilidade de um Estado tributar a renda gerada ou retida em outro Desta forma o instrumento estará sendo concentrador de renda nas regiões mais ricas, o que, acredito, não seja o nosso objetivo.

EMENDA 1P15256-9

Autor: Deputado ANTÔNIO BRITTO — Partido: PMDB

Plenário/Comissão/Subcomissão: Plenário — Data: 13/08/87

EMENDA

Dê-se nova redação ao artigo 269

"Art. 269 - Disposição legal que conceda isenção ou outro benefício fiscal terá seus efeitos avaliados durante o primeiro ano de tada legislatura pelo Legislativo competente, nos termos do disposto em lei complementar, considerando-se revogada aquela que não for expressamente convalidada."

JUSTIFICAÇÃO

A medida visa a evitar que os benefícios fiscais se perpetuem no tempo, contribuindo para erodir as receitas tributárias, apesar de terem deixado de cumprir suas finalidades. O texto proposto criará um vínculo de responsabilidade entre o poder legislativo, feito e a política de benefícios fiscais vigente e que irá reduzir a arrecadação do governo

Com a alteração acima, restaura-se o espírito original do dispositivo, tal como constava no primeiro parecer do relator da Subcomissão de Tributos, Participação e Distribuição de Receitas.

EMENDA 1P15257-7

Autor: Deputado ANTÔNIO BRITTO — Partido: PMDB

Plenário/Comissão/Subcomissão: Plenário — Data: 13/08/87

EMENDA

Suprimam-se as alíneas "a" e "b" do item III do artigo 259, bem como a expressão "especialmente sobre." ao final desse item.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição busca a simplicidade e a concisão do texto constitucional.

De fato, não há justificativa para a descrição de algumas espécies de normas gerais em matéria tributária.

EMENDA 1P15258-5

Autor: Deputado ANTÔNIO BRITTO — Partido: PMDB

Plenário/Comissão/Subcomissão: Plenário — Data: 13/08/87

EMENDA

Suprima-se a parte final do parágrafo 2º do artigo 257, onde consta

"... A administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, poderá identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte "

JUSTIFICAÇÃO

O texto a ser suprimido, além de desnecessário, é limitador do administrador tributário. São desnecessárias as menções aos direitos individuais e o cumprimento da lei, pois são regras maiores. A matéria deve ser tratada a nível de lei complementar.

EMENDA 1P15259-3

Autor: Deputado ANTÔNIO BRITTO — Partido: PMDB

Plenário/Comissão/Subcomissão: Plenário — Data: 13/08/87

EMENDA

Dê-se nova redação ao inciso III do art. 272:

"III - operações relativas à circulação de mercadorias, inclusive energia elétrica, e à prestação de serviços; e"

JUSTIFICAÇÃO

É totalmente dispensável a menção à parcela de contribuintes do ICMS, ou seja, em relação à circulação de mercadorias, principalmente pelo fato de ficar a cargo de lei complementar a indicação de outras categorias de contribuintes (§ 12 do mesmo artigo).

De outra parte, o ICMS seria o único imposto a ter contribuintes especificados no texto constitucional.

Quanto à inclusão da expressão "energia elétrica", há a necessidade de defini-la, pois não constitui serviço.

EMENDA 1P15260-7

Autor: Deputado ANTÔNIO BRITTO — Partido: PMDB

Plenário/Comissão/Subcomissão: Plenário — Data: 13/08/87

EMENDA

Dê-se nova redação à alínea "b" do item II do parágrafo 11 do artigo 272.

"b) sobre operações que destinem a outro Estado petróleo, inclusive combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, álcool combustível e energia elétrica."

JUSTIFICAÇÃO

Pelos mesmos motivos que os demais combustíveis não devem ser tributados nas operações interestaduais, também o álcool combustível deve ter esse tratamento.

EMENDA 1P15261-5

Autor: Deputado ANTÔNIO BRITTO — Partido: PMDB

Plenário/Comissão/Subcomissão: Plenário — Data: 13/08/87

EMENDA

Acrescente-se ao final do parágrafo 2º do artigo 273 o seguinte texto:

"No caso de extinção de pessoa jurídica, a não incidência fica condicionada ao retorno dos imóveis aos mesmos antigos proprietários."

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do texto acima visa a evitar que o contribuinte, através da utilização de uma pessoa jurídica, faça o imóvel ser incorporado a esta e, na extinção, ser entregue a outro, perpetrando-se, assim, a transmissão sem ônus do tributo.

EMENDA 1P15262-3

Autor: Deputado ANTÔNIO BRITTO — Partido: PMDB

Plenário/Comissão/Subcomissão: Plenário — Data: 13/08/87

Dê-se nova redação ao § 2º do art. 276:

"§ 2º - As parcelas de receita mencionada no item III serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - 50% (cinqüenta por cento), no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seu território,

II - até 50% (cinqüenta por cento), de acordo com o que dispuser lei estadual.

JUSTIFICAÇÃO

O caráter de imposto sobre a produção, predominante na implantação do ICM em 1967, foi aos poucos transformando-se. Assim, a tendência atual é a de cada vez mais, ser o ICM ou o novo ICMS um imposto misto, ou seja, sobre a produção e sobre o consumo.

Por outro lado, a redistribuição das receitas públicas e a correção de desequilíbrios sócio-econômicos também deve se dar em nível de microregiões que compõem os próprios Estados.

A proposição, portanto, busca tornar mais flexível o critério de cálculo do retorno do ICMS dos Municípios e, por conseguinte, aumentar a autonomia dos Estados para legislarem sobre o assunto.

De outra parte, a cabeça do parágrafo sofreu alterações formais, retirando-lhe expressões ociosas.

EMENDA 1P15263-1

Autor: Constituinte JOSÉ PAULO BISOL — Partido: PMDB

Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO — Data: 13/08/87

Emenda Modificativa ao artigo 475 do Projeto de Constituição

Dê-se ao artigo 475 a seguinte redação

Art. 475 - É concedida anistia ampla, geral e irrestrita a todos os que, no período de 18 de setembro de 1946, até a data da promulgação desta Constituição, foram atingidos, em decorrência de motivação política, por qualquer diploma legal, atos institucionais e complementares, ou atos administrativos, e aos abrangidos pelo Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, bem como os atingidos pelo Decreto-Lei nº 864, de 12 de setembro de 1969, considerando-se preenchidas todas as exigências das leis e estatutos que regem a carreira de servidor público civil e militar, da Administração Direta e Indireta, na presunção de que foram amplamente satisfeitas, não prevalecendo quaisquer alegações de prescrição, decadência ou renúncia de direitos, sendo-lhes assegurado:

I - reintegração ao serviço ativo e promoções da carreira, com simultânea transferência, ex-officio, à inatividade, salvo os militares que desejarem permanecer em atividade, que ficam obrigados a realizar os cursos previstos para as promoções alcançadas;

II - promoções a cargos, postos, graduações e níveis, que obedecerão aos critérios de antigüidade, merecimento, escolha e em ressarcimento de preterição, bem como os definidos por leis especiais relativas a zonas de guerra e tempo de serviço, respeitadas as perspectivas de carreira de cada um ao maior grau hierárquico;

III - o recebimento dos atrasados relativos a salários, vencimentos, vantagens, gratificações, indenizações, pensões e demais remunerações a qualquer título, calculados e tributados mês a mês, em cada ano, a partir da data do afastamento do anistiado, como se não tivesse sido afastado do serviço ativo, com seus valores corrigidos monetariamente até a data do pagamento efetivo.

IV - contagem do período de afastamento como tempo de efetivo serviço prestado, para todos os efeitos legais.

§ 1º - Ficam igualmente assegurados os benefícios estabelecidos neste artigo aos trabalhadores do setor privado, dirigentes e representantes sindicais, quando, por motivo exclusivamente políticos, tenham sido punidos, demitidos ou compelidos ao afastamento das atividades remuneradas que exerciam, bem como aos que foram impedidos de exercer atividades profissionais em virtude de pressões ostensivas ou expedientes oficiais sigilosos, na forma de lei complementar.

§ 2º - Os dependentes dos servidores civis e militares e trabalhadores abrangidos por este artigo, já falecidos, ou desaparecidos, farão jus às vantagens pecuniárias da pensão especial correspondente ao cargo, função, emprego, posto ou graduação que teriam sido asseguradas a cada beneficiário desta anistia, inclusive as diferenças atrasadas, até a data do falecimento.

§ 3º - Para fins de aposentadoria, o cônjuge e os dependentes do anistiado que viveram no exílio, terão computado, o período de vida no exterior como tempo de serviço, comprovado o vínculo empregatício anterior.

§ 4º - Todos os que tiveram direitos políticos suspensos pelos Atos Institucionais, no exercício de mandatos eletivos, contarão para efeito de pensão, junto aos Institutos de Pensões das Casas Legislativas a que pertenciam ou junto aos Institutos de Pensões dos Estados onde exerciam mandatos executivos, o período compreendido entre a data da suspensão de direitos políticos e cassação do mandato e a data de 28 de agosto de 1979, dia em que a Lei 6683 extinguiu os efeitos da inelegibilidade provocada pelos Atos Institucionais.

§ 5º - Caberá à União prover os recursos financeiros necessários à aplicação da anistia de que trata o presente artigo.

§ 6º - Sob pena de responsabilidade civil e criminal do executor da anistia perante o anistiado, os benefícios a que se refere este artigo, deverão ser concedidos dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do protocolo de entrada do requerimento do anistiado ou de qualquer um dos herdeiros ou dependentes do anistiado falecido ou desaparecido.

EMENDA 1P15264-0

1 AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ PAULO BISOL — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 13/08/1987

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no Projeto de Constituição, Título III, como Capítulo III, artigos 49 e 50, o disposto nos artigos 41 e 42 do Anteprojeto aprovado pela Comissão Temática da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, a saber

Art. 49 - É criado o Tribunal de Garantias dos Direitos Constitucionais, da Soberania do Povo, da Nacionalidade e da Cidadania.

§ 1º - Compete ao Tribunal de Garantias Constitucionais apreciar e julgar em última instância, os recursos interpostos de despachos decisórios e sentenças prolatados nos autos das ações previstas no art. 32 desta Constituição, ajuizadas em defesa dos *direitos e liberdades individuais, coletivos e políticos*, e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania do povo e à cidadania.

§ 2º - *Os conflitos de jurisdição que envolverem o Tribunal* de Garantias Constitucionais serão resolvidos pelo Congresso Nacional.

Art. 50 - O Tribunal de Garantias Constitucionais é composto por nove juízes escolhidos em eleição secreta, pelo Congresso Nacional, *em sessão conjunta, entre representantes das classes* trabalhadoras, magistrados, promotores, professores universitários de matéria jurídica, advogados, todos de reputação ilibada e indiscutíveis *serviços prestados à comunidade e indicados pela sociedade* civil, na forma da lei.

§ 1º - Comporão o colegiado do Tribunal os nove nomes que *obtiverem o voto de dois terços dos membros do Congresso Nacional*.

§ 2º - O mandato é de quatro anos, vedada a reeleição.

§ 3º - O Tribunal elegerá entre seus integrantes, segundo as normas estabelecidas por lei, seu Presidente, que fica no cargo por um biênio e é reelegível, respeitados os limites temporais de seu mandato.

§ 4º - A função de juiz do Tribunal de Garantias é incompatível com o exercício de qualquer outro cargo ou função pública, salvo os membros da magistratura e do Ministério Público, ainda que aposentados.

§ 5º - Lei complementar regulará o processo das decisões do Tribunal de Garantias e os mecanismos que assegurarão a *independência dos seus juízes*.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Constituição fez abstração do capítulo III do título III do Anteprojeto da Comissão de Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher. Em outras palavras, excluiu DAS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS O TRIBUNAL DE GARANTIAS DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS.

É claro, a abstração se explica pela "combatibilização": adotou-se a estruturação do Poder Judiciário que foi vitoriosa na Comissão de Organização do Estado. Ora, como o Tribunal de Garantias Constitucionais é, na solução adotada pela última Comissão aludida, absorvido pelo Supremo Tribunal Federal, a eliminação do primeiro se impunha por imperativo lógico.

Data vênia, nada menos lógico que essa lógica. Para operar o silogismo que explica a abstração é preciso abstrair a "ratio essendi" do Tribunal de Garantias Constitucionais. É aquela velha história do absurdo lógico: o animal 1, o animal 2 e o animal 3 *são pardos; o animal 1, o animal 2 e o animal 3* são gatos; logo, todos os gatos são pardos. Ou então o órgão 1, o órgão 2 e o órgão 3 são tribunais, o órgão 1, o órgão 2 e o órgão 3 pertencem ao Poder Judiciário, logo, todos os tribunais pertencem ao Poder Judiciário.

É óbvio que não é assim "tão" lógico.

O Tribunal de Garantias Constitucionais criado na dimensão das GARANTIAS CONSTITUCIONAIS não teria sentido se fosse parte da ESTRUTURA DO ESTADO, que é uma estrutura estruturante da praxis do Poder Estatal. Bem ao contrário, com a criação do Tribunal de Garantias Constitucionais (tal como acontece com a criação da Defensoria do Povo) o que se pretende construir é uma estrutura estruturante da praxis do Poder Social ou da Soberania do Povo. É justamente o contrário do que está pressuposto na abstração feita pelo anteprojeto da Comissão de Sistematização. O que se quer é um *Tribunal fora e acima do Estado para julgar o que está acima e fora* do Estado. a dignidade da pessoa humana individual ou coletivamente determinada. O que se quer é que o Supremo Tribunal Federal seja judiciário, isto é, estatal, e que o *Tribunal de* Garantias Constitucionais seja político, isto é, social por excelência

Em suma, o Tribunal de Garantias Constitucionais foi criado pela Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da *Mulher para corrigir o mais grave defeito da organização* normativa do Brasil, qual seja a ausência de mediação entre a sociedade e o Estado, que produz a hipertrofia dos Poderes Estatais, em consequência da qual o Estado deixa de ser o que deve ser, isto é, um instrumento da sociedade civil.

Por último, não é demais registrar nos anais. para eliminar o Tribunal de Garantias Constitucionais é preciso eliminar o mais importante aporte produzido pela Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, qual seja o princípio da não limitação do controle jurisdicional da constitucionalidade, o maior avanço da história universal que poderíamos produzir com *a nossa Constituição*.

Pelo *menos, vamos pensar duas vezes, lembrando* sempre que o futuro nos julgará. A emoção corporativista do Judiciário é medíocre dentro da questão equacionada. O que importa é o julgamento *da História*.

Juízes sem vitaliciedade, sim senhores; escolhidos pela sociedade, sim senhores, porque a história demonstra que, em matéria de Direitos Humanos fundamentais, os juízes vitalícios e as estruturas *judiciais-estatais se afeiçoam fácil e sofisticadamente* às inconstitucionalidades por excelência, isto é, aos golpes de Estado.

EMENDA 1P15265-8

1 AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ PAULO BISOL — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 13/08/1987

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao item XIII, do Artigo 12, do Projeto de Constituição (contido no Título II - DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS, Capítulo I - DOS DIREITOS INDIVIDUAIS), a redação aprovada pela Comissão Temática da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, a saber.

XIII - A PROPRIEDADE PRIVADA, ASSEGURADA E PROTEGIDA PELO ESTADO.

a) A *de bens de uso pessoal ou familiar é insuscetível* de desapropriação, salvo por inarredável interesse social, ou utilidade ou necessidade pública, mediante justa e imediata indenização, em dinheiro se assim exigir o expropriado.

b) a de bens de produção é suscetível de desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, desde que necessária à execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento social e econômico, sejam eles da União, dos Estados ou dos Municípios, mediante justa indenização,

c) os critérios para determinar o valor e a forma de indenização por desapropriação, constem eles da Constituição ou de leis, sempre levarão em conta o não uso, o uso meramente especulativo do bem desapropriado nos últimos três anos e, se bem de produção, *a média da produtividade no mesmo período*, além da significação econômica do ato expropriatório em relação ao patrimônio do expropriado, considerada a base de garantia de seus dependentes;

d) os planos, programas e projetos de desenvolvimento social e econômico *dos Municípios serão submetidos à apreciação judicial* antes de iniciar as desapropriações necessárias.

EMENDA 1P15266-6

1 AUTOR: Constituinte JOSÉ PAULO BISOL — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 13/08/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

Modifique-se o capítulo III - DAS FORÇAS ARMADAS, do Título VI - DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS, acrescentando-se um novo capítulo correlacionado.

CAPÍTULO III
DAS FORÇAS ARMADAS

Art. 246 - As FFAA, constituídas pela Marinha de Guerra, Exército e Aeronáutica Militar, são instituições nacionais permanentes, subordinadas diretamente ao *Ministério da Defesa*, sob o comando supremo do Presidente da República. Cada uma das Forças será comandada por Oficial General em serviço ativo, da livre escolha do Presidente da República, que será o Comandante Geral da *Força e o* único com o posto mais elevado - Almirante de Esquadra, General de Exército ou Tenente Brigadeiro.

Parágrafo Único - Todos os Oficiais-Generais que antecedi am no respectivo quadro, *hierarquicamente ou por antigüidade no* posto, o Comandante Geral da Força nomeado pelo Presidente da República, serão automaticamente transferidos para a reserva quando do ato de nomeação.

Art. 247 - Destinam-se as FFAA à defesa *externa do País*.

Art. 248 - *AS FFAA, em tempo de paz*, terão o total dos seus efetivos limitados a 0,1% (um décimo por cento) da população do País, e os seus gastos totais não poderão ser superiores a 5% (cinco por cento) do orçamento da União.

Art. 249 - *O serviço militar é obrigatório* para todos os brasileiros, exceto para as mulheres que ficam isentas em tempo de paz.

Parágrafo Único - A lei regulará as alternativas para prestação *do serviço militar para os que se negarem a prestá-lo*, por motivos decorrentes de convicção religiosa.

CAPÍTULO IV
DOS MILITARES

Art. 250 - As patentes, com as vantagens, prerrogativas e deveres a elas inerentes, são garantidas em toda a sua plenitude aos oficiais das FFAA.

§ 1º - O oficial das FFAA somente perderá o posto e a patente, *bem como a praça com estabilidade só poderá ser* expulsa ou excluída, por decisão de Tribunal Militar de caráter permanente em tempo de paz, ou Tribunal Especial em tempo de guerra, como pena *acessória de sentença condenatória transitada em julgado*, restritiva da liberdade por mais de dois anos, assegurado o direito de recurso até ao Supremo Tribunal Federal.

§ 2º - A perda do posto e da patente por parte do oficial das FFAA, *e a expulsão ou exclusão do serviço ativo da praça* com estabilidade, não implicarão na perda dos proventos que o oficial ou a praça já perceba ou faça jus.

§ 3º - Aos militares são assegurados todos os direitos individuais *estabelecidos no Art. , exceto quando fardados ou* ou em solenidades militares que não poderão, por atos ou palavras, imiscuir-se em assuntos ou atividades estranhas às FFAA.

§ 4º - O militar quando oficial ou praça com estabilidade, *somente poderá, administrativamente, ser transferido ex-officio* para a inatividade, por ter atingido a idade limite para permanência em serviço ativo ou por incapacidade física definitiva.

§ 5º - Das punições disciplinares dos militares, caberá recurso ao Poder Judiciário, esgotada a esfera administrativa.

Art. 251 - Em todos os postos ou graduações, as promoções dos militares deverão obedecer ao princípio de antigüidade, para preenchimento de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) das vagas existentes.

§ 1º - As promoções a ou de Oficial General serão de livre escolha do Presidente da República, ressalvadas as vagas que forem preenchidas pelo princípio de antigüidade.

§ 2º - Os cursos exigidos para a consecução da habilitação necessária ao exercício de qualquer posto ou graduação serão, todos os níveis, compulsórios, respeitadas a hierarquia e a antigüidade.

Art. 252 - O afastamento temporário do militar e a conseqüente agregação serão regulados por Lei.

JUSTIFICATIVA

O período de transição do *autoritarismo para a democracia ora em curso e a consolidação do regime demo*crático, pressupõem que medidas sejam tomadas para neutralizar os fatores que têm conduzido as FFAA ao papel de árbitro de crise à tutela da sociedade civil.

Esse objetivo somente será alcançado quando todos os segmentos sociais, particularmente o dos militares, se compenetrarem de que os conflitos ocorrentes no processo político deverão ser resolvidos, exclusivamente, através de recursos oferecidos pelas franquias democráticas e o ordenamento jurídico, sem interferências estranhas e indesejáveis no cenário político.

A busca de soluções escudadas na instrumentação das FFAA não tem apresentado resultados válidos e permanentes, ao revés, em focos de exacerbação, geradores de novas crises, comprometendo as instituições militares com interesses de minorias e degradando-as das suas nobilitantes missões constitucionais.

O afastamento das FFAA do processo político interno, exigirá a reformulação de toda a legislação militar, a partir da própria Constituição Federal, por forma a assegurar aos militares o direito de, como cidadãos, participarem da vida política do País e, por conseqüência, as FFAA virem a ser *constituídas* de militares que reflitam todas as correntes de pensamento da sociedade civil. De outro lado há que se proceder a uma revisão do papel das FFAA na vida nacional, com vistas, se não a *inviabilizar, pelo menos a dificultar uma nova intervenção*.

Não julgamos que somente com a mudança das atribuições das FFAA, ou com o aumento das limitações desta ou aquela organização, podemos impedir um golpe militar. Nosso objetivo é, *dificultá-lo, na medida que colocamos na ilegalidade a* interferência das FFAA nas atividades inerentes à sociedade, reduzimos sua capacidade de repressão e, ao mesmo tempo, libertamos o militar do medo e da opressão, abrindo-lhe uma trilha para o exercício de sua profissão com dignidade e independência. Entendemos, finalmente, que as FFAA voltadas exclusivamente para a defesa externa, deixarão de ser tropa de ocupação do País. E poderão tornar-se mais operacionais, a despeito da redução de seus efetivos, em vista de não mais terem a seu cargo a manutenção da ordem interna. Ao mesmo tempo nos permitirá uma redução dos gastos públicos *e/ou na melhoria do padrão de vida dos militares*.

A consolidação *mesma* do regime democrático está, de fato, na dependência do fortalecimento da Federação - desconcentração do poder e descentralização administrativa - e da organização da sociedade civil.

Finalmente há que se justificar a necessidade de se introduzir na Constituição, matéria que, normalmente, seria objeto de legislação ordinária. Como muito bem afirmou o Prof. Fausto Castilho, da Unicamp (JB de 12.04.87): "A penetração do militarismo nos diversos aparelhos do Estado brasileiro foi implementada de forma única, não existindo no mundo caso similar. Por isso mesmo o processo de desmilitarização também deve ser *de forma* única".

EMENDA 1P15267-4

1 AUTOR: Constituinte ELIEL RODRIGUES — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — 6 DATA: 13/08/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se parágrafo único nó art. 422 do Projeto de Constituição, com a seguinte redação :

art. 422...

Parágrafo único - As pessoas aposentadas por *tempo de serviço, compulsoriamente ou por velhice, ficam isentas do pagamento do Imposto de Renda proveniente dos* respectivos proventos

JUSTIFICAÇÃO

O homem, ao atingir a última fase de sua existência, *a chamada 3ª vida, passa a encontrar uma série de di*ficuldades próprias da idade, principalmente com relação à saúde. Problemas imensos são enfrentados pelas pessoas idosas e a isenção do *imposto de renda viria evitar as priva*ções que passam milhares de aposentados .

Por outro lado, deve-se ressaltar que o Poder Público busca amparar, gradativamente,os aposentados e pessoas idosas,como já ocorreu com as contribuições para a Previdência Social e outros benefícios,com a finalidade de dar maior tranquilidade e bem estar àqueles que estão chegando ao final da vida .

Nestas condições, entendo ser de inteira justiça a *aprovação da presente emenda*, que visa amenizar o sofrimento e as dificuldades das pessoas que,durante décadas, contribuiram com obrigações fiscais e trabalho, em favor dos seus semelhantes *e do próprio Estado* .

EMENDA 1P15268-2

AUTOR: Constituinte ELIEL RODRIGUES | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O | DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art 351

Suprima-se, da redação do Projeto de Constituição, o Art 351, e renumerem-se os demais

J U S T I F I C A Ç Ã O

Subordinarão interesses e diretrizes do Sistema Único de Saúde, "as políticas relativas à formação e utilização de recursos humanos, a insumos, a equipamentos , a pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico na área de saúde e de saneamento" é caracterizar o fato de que o Estado passará a determinar, de fato e de acordo com interesses, ate agora não especificados, do Sistema Único de Saúde , o que deverá ser pesquisado

Não leva, na devida apreciação, o interesse e a liberdade individual ou a vocação pessoal do pesquisador, nessas pesquisas.

Por outro lado, quem e em que formar, ou quem e em que qualificar, e assim por diante, ficam condicionados e sujeitos a quem coordene o referido Sistema de Saúde.

É inadmissível admitir que o pensamento científico, voltado para a área de Saúde, passe a ser o pensamento estatizante sobre o assunto.

É preciso defender o direito e a inata vocação profissional, e não o retorno aos tempos da inquisição.

EMENDA 1P15269-1

AUTOR: Constituinte ELIEL RODRIGUES | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O | DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art 349

Suprima-se, a parte final do Art 349, do Projeto de Constituição, onde se lê: "e de acordo com os princípios da política nacional de saúde", de modo que o citado Artigo fique com a seguinte disposição:

Art 349 - É assegurada, na área da sáude, a liberdade de exercício profissional e da organização de serviços privados, na forma da lei

J U S T I F I C A Ç Ã O

A ser mantida a redação integral do referido Artigo, como proposto no Projeto de Constituição, é ter-se de admitir que os profissionais de saúde passam a ser meros concessionarios de serviços públicos. Observa-se que as ações de saúde passarão a ser funções de natureza pública, e o único exercício privado possível será através do regime de concessão Isso tenderia a fazer desaparecer o profissional liberal, fazendo-o subordinado ao pensamento e as injunções oriundos dos responsáveis pelo setor de saúde do Estado

A iniciativa privada participa, na área da saúde, de todas as modalidades de atendimento medico-hospitalar e inclui, além dos consultórios particulares, postos de saúde, clínicas, hospitais filantrópicos e beneficientes, hospitais gerais e especializados, medicina de grupo, cooperativas médicas, etc.

É, portante, imprescindível que seja assegurada, no texto constitucional, essa liberdade, sem torna-la dependente e submissa aos princípios da política nacional de saúde.

EMENDA 1P15270-4

AUTOR: Constituinte ELIEL RODRIGUES | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O | DATA: 13 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. Art 5º, 52, inciso XIV

Dê-se nova redação ao inciso XIV, do Art 5º, 52, do Projeto de Constituição, inserindo-se o termo " a Polícia Rodoviária Federal", de modo que o referido dispositivo legal assim se apresente

Art 5º, 52 - Compete à União

I - ...

.....

XIV - Organizar e manter a Polícia Federal, bem como a Polícia Civil, a Polícia Militar, a Polícia Rodoviária Federal e o Corpo de Bombeiros Militares do Distrito Federal e dos Territórios.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A Polícia Rodoviária Federal, corporação específica e subordinada ao órgão executivo de política de trânsito do Governo Federal, instituída por lei, destina-se ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais, zelando, nas respectivas faixas de domínio, pela segurança do tráfego, do trânsito e dos próprios da União prevenindo e colibindo infrações ou transgressões das leis, regulamentos e posturas administrativas pertinentes, colaborando com as autoridades administrativas e judiciárias no combate ao crime, ao tráfico de drogas, à sonegação, ao contrabando e ao descaminho

Visa-se, portanto, com a presente Emenda, garantir a uniformidade de procedimento com continuidade do poder de polícia para persecução, evitando conflitos de jurisdição policial, tendo em vista, inclusive, o transporte interestadual e internacional de passageiros e cargas, com a mantença da comunicação por radiofonia, como é do interesse da Segurança a nível nacional.

EMENDA 1P15271-2

AUTOR: Constituinte ELIEL RODRIGUES | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O | DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art 385

Acrescente-se, à parte final da redação do Art 385, do Projeto de Constituição, a expressão: .....**"e da arte, nesta incluída a música sacra"** de modo que assim fique na redação final:

Art 385 - O Estado garantirá a cada um o pleno exercício dos direitos culturais, a participação igualitária no processo cultural e dará proteção, apoio e incentivo as ações de valorização, do desenvolvimento e difusão da cultura e da arte, nesta incluída a música sacra

J U S T I F I C A Ç Ã O

Fazem parte da cultura e da arte de um povo, também, os aspectos sacros.

Assim, paralelamente à arte sacra temos a música sacra, com exteriorização dos sentimentos cristãos da nacionalidade.

Se julgado justo dar proteção, apoio e incentivo, do Estado, às ações que se baseiam nos múltiplos universos e modos de vida da sociedade brasileira quanto às suas especificidades culturais, aí incluída, portanto, a música "pop", não há como deixar-se de inserir, nesse direito igualitário, a música sacra.

EMENDA 1P15272-1

AUTOR: Constituinte ELIEL RODRIGUES | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O | DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art 347

Suprimam-se, do Art 347, do Projeto da Constituição, os incisos II e III, e renumerem-se os demais

J U S T I F I C A Ç Ã O

Atribuir ao Estado, mediante um Sistema Único de Saúde, competência para "prestar assistência integral à saúde individual e coletiva" (inciso II) e "disciplinar; controlar e estimular a pesquisa sobre medicamentos, equipamentos, produtos imunológicos e hemoderivados, e outros insumos de saúde, bem como participar de sua produção e distribuição, com vistas à preservação da soberania nacional" (inciso III) é impedir a livre iniciativa na Saúde

Os mais de quatro mil hospitais mantidos pela livre iniciativa, representam nada menos que 82% da rede hospitalar brasileira Mais de trezentos e quinze mil leitos são particulares, representando cerca de 75% do total existente no país.

Um elevado número de municípios possuem unicamente hospitais particulares.

Milhões de brasileiros são, também, atendidos pela iniciativa privada através de convenções e contratos com a Previdência Social

Portanto, se consideramos a verdade de que a iniciativa privada constitui a mola mestra da assistência médica no Brasil, querer suprimi-la ou cingi-la à estatização é prestar um desserviço à nação e ao povo brasileiro

Garantindo ao Estado participar da produção e distribuição de medicamentos e outros insumos de saúde, tendo em vista a preservação da soberania nacional é levar as empresas comerciais, industriais e prestadoras de serviços, e até os profissionais liberais, nelas engajados, à imobilização pela estatização, que, representada pelo sistema único, obrigará ao pagamento, por parte da população, de um considerável aumento de impostos, além do consequente fim da propriedade privada dos meios de produção.

EMENDA 1P15273-9

AUTOR: Constituinte ELIEL RODRIGUES | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O | DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Substitua-se o parágrafo único do art 14 do Projeto de Constituição pelo § 1º e acrescente-se o § 2º, com a seguinte redação .

Art. 14.. "

§ 1º - É proibido o trabalho doméstico de menores estranhos à família em regime de gratuidade

§ 2º - As despesas realizadas pelo empregador, pessoa física, com os trabalhadores domésticos, são dedutíveis do imposto de renda"

JUSTIFICAÇÃO

Não é justo o Estado impor à pessoa física uma série de obrigações, próprias da pessoa jurídica, sem estender , paralelamente, os direitos fiscais daquela categoria.

A justeza na aprovação desta emenda é tão clara, tão cristalina, tão real, que dispensa maiores comentários

EMENDA 1P15274-7

AUTOR: HARLAN GADELHA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO - VII - DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO
CAPÍTULO- II - DAS FINANÇAS PÚBLICAS
SEÇÃO - II - DOS ORÇAMENTOS

Propõe-se seja acrescido na redação do ARTIGO 299, o Parágrafo Único do seguinte teor

ART. 299

PARÁGRAFO ÚNICO - Ressalvado o disposto neste Artigo será respeitado o princípio da isonomia de que para cargos e funções iguais deve corresponder paridade de vencimentos

J U S T I F I C A Ç Ã O

A nossa intenção com o presente dispositivo é não deixar dúvidas quanto a aplicabilidade do princípio da isonomia , em relação aos servidores públicos.

Entendemos que, assim o fazendo, possamos evitar que ao serem criados novos cargos na esfera tanto do Executivo, quanto do Legislativo e do Judiciário, artificiosamente, atribua-se vencimentos diferenciados entre ocupantes de cargos e funções iguais aos já existentes.

Tomo cômo exemplo, fato ocorrido há alguns anos atrás no Estado de Pernambuco, com os servidores do Judiciário

Os aludidos servidores inconformados ingressaram com uma Ação ordinária contra o Estado, levantando a tese do princípio da isonomia contido na norma constitucional vigente, acatado em primeira instância por douto e saudoso magistrado em brilhante sentença, logo após reformada unanimemente em grau de recurso no Egrégio Tribunal de Justiça

O acórdão fazia referência como fonte primeira da reforma da sentença de primeira instância, a Súmula 339 do STF, nestes termos: "Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia"

Tal súmula diz respeito a equiparação de vencimentos, conforme o contido no Parágrafo Único do ART 98 da Constituição vigente, quando veda vinculação ou equiparação de qualquer natureza para o efeito de remuneração do pessoal do serviço público

Confundiu-se aí equiparação com paridade e vice-versa

Equiparar quer dizer tornar igual; igualar.

Paridade é a qualidade de par ou igual; igualdade

A futura Constituição tem que assegurar de forma clara a igualdade jurídica, ou seja, aos especificamente iguais perante a lei A igualdade genérica dos funcionarios públicos não os equipara em direitos e deveres, e, por isso mesmo, não os iguala em vencimentos e vantagens. Genericamente todos os funcionários são iguais, mas pode haver diferenças específicas de função, de tempo de serviço, de condições de trabalho, de habilitação profissional e outras mais, que desigualem os genericamente iguais Se assim não fosse, ficaria a Administração obrigada a dar os mesmos vencimentos e vantagens aos portadores de iguais títulos de habilitação, aos que desempenham o mesmo ofício, aos que realizam o mesmo serviço , embora em cargos diferentes ou em circunstâncias diversas Todavia, não é assim, porque cada funcionário ou classe de funcionário pode exercer as mesmas funções (v.g de médico, engenheiro, escriturário, porteiro, etc) em condições funcionais ou pessoais distintas, fazendo jus a retribuições diferentes, sem ofensa ao princípio isonômico. Até mesmo a organização da carreira, com escalonamento de classes para acesso sucessivo, com gradação crescente dos vencimentos, importa diferençar os servidores, sem os desigualar perante a lei É uma contingência da hierarquia e da seleção de valores humanos na escala dos servidores públicos

O que o princípio da isonomia impõe é tratamento igual aos realmente iguais A igualdade nominal não se confunde com a igualdade real Cargos de igual denominação podem ser funcionalmente desiguais, em razão das condições de trabalho de um e de outro; funções equivalentes podem diversificar-se pela qualidade ou pela intensidade do serviço ou, ainda, pela habilitação profissional dos que a realizam. A situação de fato é que dira da identidade ou não entre cargos e funções nominalmente iguais. (Hely Lopes Meirelles, in Direito Administrativo Brasileiro, págs 434/435)

Trata-se, não resta a menor dúvida, de filigrana jurídica, porém suficientemente apropriada para interpretações dúbias e apropriada para prejudicar interesses legítimos de servidores públicos incautos

Para que tais fatos nefastos não venham a ocorrer, precisamos dotar a Nova Constituição de dispositivos claros e insofismáveis

EMENDA 1P15275-5

AUTOR: HARLAN GADELHA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO - V - DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO
CAPÍTULO-IV- DO JUDICIÁRIO
SEÇÃO - I - DISPOSIÇÕES GERAIS.

Propõe-se a modificação na redação do ARTIGO 198, bem como a supressão do seu Parágrafo Único e do ARTIGO 199, §§ 1º, 2º e 3º, acrescentando-se tais parágrafos suprimidos ao ARTIGO 196 com uma nova redação, mais um parágrafo de nº 04.

ARTIGO - 198 - As serventias de justiça, consideradas como tais as do foro judicial e do extrajudicial, considerando-se aí os serviços notariais e registrais, serão exercidos pelo Poder Público, em regime de Oficialização, mediante a remuneração de seus servidores exclusivamente pelos cofres públicos, respeitados os direitos adquiridos dos atuais titulares.

§ 1º - Lei complementar regulamentará a Oficialização, definindo a remuneração, que deve ser igual em todo o território nacional, a carreira e a responsabilidade civil e criminal dos serventuários da justiça, por erros ou excessos cometidos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo Judiciário

§ 2º - O ingresso dos serventuários da justiça no foro judicial e extrajudicial dependerá, obrigatoriamente, de concurso *pública de provas e títulos.*

§ 3º - Os titulares dos ofícios de justiça tanto do foro judicial como o do extrajudicial , serão privativos de bacharéis de Direito

§ 4º - Passam a constituir renda do Estado as custas e emolumentos relativos aos atos praticados pelos serventuários da justiça, devidamente recolhidos aos cofres públicos através de *guia específica emitida pelo Judiciário e pagas em banco oficial.*

J U S T I F I C A Ç Ã O

A iniciativa da presente Emenda é facilmente justificável.

Senão vejamos:

O ART. 198 como está no atual Projeto de Constituição aprovado pela Comissão de Sistematização, é do seguinte teor:

" As serventias de justiça são prestadas pelo Estado"

Já o ART. 199 prevê·

"Os serviços notariais e registrais são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público"

Indagamos:

Por acaso os serviços notariais e registrais não são serventias de justiça ? Os ocupantes destes cargos não são serventuários da justiça ? Em sentido amplo não são os mesmo servidores públicos ? Se não, o que são ?

Serventia é a qualidade do que serve,utilidade, préstimo, proveito. Uso, serviço, emprego, aplicação. Servidão. Serviço. *Serviço provisório ou feito em nome de outrem.Trabalho do serventuário. Trabalho do servente.*

Serventuário é aquele que serve num ofício;ministrante Funcionário auxiliar da justiça, que ocupa cargo criado em lei, com denominação própria, pago pelos cofres públicos ou remunerado mediante o pagamento de custas ou emolumentos (tabeliães, escrivães, oficiais de registros públicos, etc).

Servidor. Servente.Obsequiador, prestadio, ser*viçal. Que cumpre com correção os serviços e obrigações; pontual.* Indivíduo que serve. Criado, *doméstico. Funcionário, empregado.*

Servidor Público é aquele que pertencendo ou não ao quadro do funcionalismo, exerce oficialmente cargo ou função pública. (Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa, Ed. Nova Fronteira, Aurélio Buarque de Holanda Ferreira,2ª Ed.)

Neste aspecto a futura Constituição irá cometer o mesmo erro da atual ao prever a oficialização dos cartórios referentes exclusivamente aos do foro judicial, como está previsto em seu ART. 206.

Por outro lado o atual Projeto de Constituição avança sensivelmente ao prever em seu ART. 12 - São direitos e *liberdades invioláveis: INC III - A cidadania. Alínea: g)* serão gratuitos todos os atos necessários ao exercício da cidadania, inclusive os de natureza processual e os de registro civil. INC XV - A segurança jurídica. Alínea: d) A lei e o Estado garantirão a todos o acesso à justiça, o pleno exercício dos direitos de ação, vedada qualquer restrição ao controle jurisdicional da constitucionalidade.

Mais adiante em seu ART 195, dispõe:

"A prestação jurisdicional é gratuita, desde que a parte afirme a impossibilidade de pagar custas e taxas".

Há muita contradição que precisa urgentemente ser reparada.

Os atos do registro civil serem gratuitos e ao mesmo tempo o ART. 199 permite que os atos praticados pelos Oficiais do Registro Civil sejam exercidos em caráter privado, ou seja, seus titulares cobrando das partes custas e emolumentos revertidas como forma de contraprestação de serviço em benefício da serventia, do o seu titular e demais auxiliares

A nossa luta em prol da Oficialização da Justiça começou em Pernambuco, meu Estado, nos idos de 1984.

Fizemos nada mais nada menos do que uma dezena de pronunciamentos a respeito da matéria.

Recordo-me neste instante de uma conferência proferida pelo Ilustre Des Benildes Ribeiro, Presidente à época do Egrégio Tribunal de Justiça de PE , em 04 09.84:

"... *Tem-se uma justiça que ainda remunera a* quase totalidade de seus servidores através do sistema arcaico das custas e emolumentos, forma de retribuição do trabalho advindo das Ordenações Manuelinas ou Afonsinas. A consequência é simplesmente desastrosa: 98% dos servidores não percebem sequer para morrer de fome; 1,5% percebem salário para viver de aperreio e até 0,5% dos que auferiam a renda semelhante à dos Estados que exportam petroleo, já hoje vivem a reclamar" E sentenciava a seguir· "Justiça cara, lenta e desacreditada"

Ademais vale a pena transcrever a celébre advertência feita pelo Juiz de Direito do Estado do Rio de Janeiro, Dr Cláudio Vianna de Lima, ao prefaciar o livro "Manual do Escrivão", de Benedicto de Carvalho " Mas a verdade é que a organização judiciária vigente, em que se dão cartórios, via de regra, aos apaniguados do Poder, sem competência senão para a ganância e extorsão de custas indevidas, é a principal responsável pelo mau rendimento dos serviços forenses, *dispostos, ainda, como no tempo em que El Rey dava sesmarias,* e já agora o Poder distribui, e mal, cartórios"

Das citações ilustrativas de nossa modesta Emenda nesta justificação, não poderia me furtar o direito de fazer referência a mais primorosa de todas que é a missiva enviada pelo eminente Magistrado de Varginha-Minas Gerais, em 15.09.1976, Dr Francisco Vani Bemfica, também professor universitário, à Dep. Lygia Lessa Bastos, lida e publicada no Diário do Congresso Nacional em *29 03 1977 ,* da qual tomamos a liberdade de transcrever alguns trechos.

" A atuação dos Cartórios judiciais e extrajudiciais, no Brasil, não só representa um roubo oficializado, como também uma causa de inflação e de empobrecimento do povo Quando não bastasse a vantagem dos emolumentos e custas, assegurados aos Escrivães, ainda cobram fora da lei".

" Entre nós, chegou-se ao escândalo da generalidade do brocardo, segundo o qual é melhor um mau acordo do que uma *ótima demanda*".

"Pior ainda, é a desorganização organizada das serventias, ofícios e cartórios".

"...as custas,no sentido estrito e a interpretação deveria ser no sentido amplo, abrangendo custas e emolumentos - são recolhidas em estabelecimento de crédito, de preferência oficial Mas os emolumentos,mais rendosos e absolutamente fora do controle do juiz, são recolhidos diretamente pelos serventuários, e *via de regra, muito além dos valores constantes do Regimento de Custas.*

E ai de quem reclamar...

"Também é escandalosa, talvez em todos os Estados, a prática de cumprimento de diligências só mediante avultadas 'propinas', sem as quais 'o serviço não anda'."

"E não param aí os abusos. Esses privilegiados não têm obrigação *para com o horário de serviço, não assinam qual* quer 'ponto', colocam auxiliares em geral mal remunerados, vivem na ociosidade, e, após anos de inatividade, se aposentam com polpudos vencimentos, para, depois, verem seus parentes se aposentarem também como auxiliares, às vezes sem que prestem alguns dias de serviço

E penas para eles não há, porque, se lhes for aplicada a mais grave, pelos abusos de cobranças de custas e emolumentos extorsivos, o máximo que lhe pode acontecer é a suspensão do ser*viço por poucos dias ou meses.*

Porém, como seus auxiliares os substituem,para eles não há nenhum prejuízo, mas, até, se já são daqueles que não comparecem ao Forum, um prêmio, porque recebem as mesmas vantagens ainda que suspensos.

Na verdade os Cartórios gozam de maiores prerrogativas do que os Magistrados, porque seus vencimentos não são irredutíveis, como também, constantemente aumentados, com lei ou sem lei não se fala, com relação a seus titulares, em remoção compulsória, em *rebaixamento para comarca inferior,* e nenhuma classe ten, como eles,a vitaliciedade.

Quando não bastasse isso, não têm as restrições impostas aos Juízes, nem mesmo as suas responsabilidades, embora, principalmente nos Foruns, tenham mais força do que os que lhes são *superiores, os Magistrados.*

Ademais, não têm formação profissional, não necessitam de curso superior para o exercício de suas funções, e, comumente, não sabem redigir um ofício, embora sejam os secretários natos dos juízes".

"Só o imposto de renda, que é sonegado por muitos Cartórios, representará ajuda para a implantação de uma Justiça séria, firme, constante, independente, equilibrada, cumpridora de *seus deveres, vigilante e intimorata da pureza do Direito e de sua incorruptibilidade"*

Em recente Congresso Estadual de Advogados , realizado em Salvador- Bahia, o Juiz togado do Tribunal Regional do Trabalho-TRT e professor da Universidade do Pará, Dr Roberto Santos, propôs a imediata desapropriação dos cartórios forenses e das principais serventias extrajudiciais, como tabelionatos e cartorios semelhantes. O magistrado considera "um absurdo, que, no Brasil, os serviços obedeçam ao regime de propriedade, sendo mais do que casas de negócio, como se vivêssemos ao tempo da Colônia, em que eram entregues pela Monarquia através de leilão e arrematamento" (Transcrito *do Jornal do Brasil de 18.10.1986)*

A verdade é que não podemos aceitar que a futura Constituição na Nova República, continue a manter esses privilégios que vem desde a Monarquia, passando pela Velha República, pela Nova República, pelo regime autoritário de 64, e, por essa mais Nova República - mais uma! - e o que me diz os Srs Constituintes ?

Não é possível que a nova Constituição permaneça neste aspecto igual a anterior *Não modificar em nada uma estrutura viciada que compromete o serviço público, é um erro gritante!*

Uns poucos sendo beneficiados como verdadeiros "marajás" da justiça" e uma imensa maioria trabalhando para estes "marajás", muitos em situação irregular, vencimentos estipulados e pagos pelos titulares, muitos deles seus parentes, numa verdadeira inversão de valores, chegando ao ponto de muitos deles perceberem vencimentos mais altos do que os colegas dos Cartorios oficializados e vice-versa, ocupando ambos cargos e funções idênticas.

Ao Poder Público deve caber a responsabilidade de uma vez por todas o ônus de administrar a justiça senão será um caos permanente.

E regra primordial do Estado democratico en - sejar o bem comum a todos e não a alguns poucos.

A permanecer o que está previsto no atual Projeto de Constituição irá perpetuar um injustiça flagrante contra milhares de serventuários de justiça pelo País afora, enquanto que uma minoria deles, os titulares, continuem com o privilégio de arrecadar custas e emolumentos em seu proveito, enquanto que uma grande maioria permaneça marginalizada com salários aviltantes, pagos pelos titulares das serventias, como empregados de justiça, *regidos pela CLT*

As serventias de justiça não podem continuar como propriedade privada de quem quer que seja. Prestam um serviço público e têm proprietarios ? Trata-se por acaso de um supermercado, uma casa de negócios qualquer ou uma bodega ?

A sociedade anseia a reestruturação total das serventias de justiça e este é o momento, esta é a grande oportunidade.

Nós, constituintes, não podemos fugir a res - ponsabilidade de moralizar o *aparelho judiciário, dotando-o de funcionários bem remunerados e capacitados moral e intelectualmente para o* exercício das funções, sem distinções entre os que servem ao foro judicial e aos do foro extrajudicial.

Tal distinção é inconcebível e altamente prejudicial, gerando, por conseguinte, distorções.

Diante do exposto e de tudo o mais que *possa* vir a ser modificado ou não, permancendo a *nossa modesta Emenda inalterada, como deve ser, em face ao brilhante parecer* a ser emitido pelo eminente jurista relator, Bernardo Cabral e demais constituintes membros da Comissão de Sistematização, em especial ao seu Presidente, o também renomado constitucionalista e insigne jurista, Dr. Afonso Arinos, nos resta finalmente transcrever a trágica advertência do jurista italiano CALAMANDREI, para quem

" A lei é igual para todos" é uma bela frase que conforta o pobre quando a vê escrita sobre a cabeça dos juízes , na parede de fundo das salas das audiências, mas quando se percebe que, para invocar a igualdade da lei em sua defesa, é indispensável a ajuda daquela riqueza que ele não tem, então aquela frase lhe parece uma ofensa à sua miséria"

Assim, Srs. Constituintes,a aprovação desta Emenda é a forma mais justa que podemos encontrar para reparar uma injustiça cometida há séculos contra o povo brasileiro e àqueles que são dedicados servidores dos titulares de tais serventias

EMENDA 1P15276-3

AUTOR: HARLAN GADELHA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO - X - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Suprimir o ARTIGO 455 por não ter mais cabimento em face ao contido no ARTIGO 198.

ARTIGO 455 - Serão estatizadas as serventias do foro judicial, assim definidas por lei, respeitados os direitos de seus atuais titulares .

ARTIGO 198 - As serventias de justiça são prestadas pelo Estado

J U S T I F I C A Ç Ã O.

A norma constitucional não pode ser conflitante entre os seus dispositivos.

O Estado democrático não deve ser omisso em matéria constitucional de relevante importância no contexto da sociedade.

O controle a ser exercido pelo Estado sobre as serventias de justiça é um clamor de todos aqueles que fazem o Judiciário.

É sabido que a lei nova não pode, portanto , ferir direitos adquiridos.

No ensinamento do eminente constitucionalista, Carlos Maximiliano, in Direito Intertemporal, pág 325, diz textualmente em referência a aplicabilidade imediata das leis constitucionais·

" A sua aplicação é imediata tudo o que se lhes contraponha fica eliminado O Poder Constituinte é absoluto"

Peca o ART. 455 por todo o contido no ART . 198, daí tornar-se desnecessário Peca o ART. 198 por não ressalvar os direitos adquiridos dos atuais titulares A melhor e única solução encontrada, além da supressão do ART 455, a modificação do ART 198 e ss. , conforme fizemos em EMENDA apresentada em Plenário a esta Comissão de Sistematização.

Em relação a matéria nada mais a suprimir,modificar, adicionar ou substituir.

EMENDA 1P15277-1

AUTOR: Constituinte ANTONIO UENO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA.
DISPOSITIVO EMENDADO : § 2º DO ARTIGO 318 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO.
Art. 318 ... ...

JUSTIFICAÇÃO

A finalidade da Ordem Econômica é visar e propiciar o desenvolvimento nacional , tendo por base esses seguintes princípios *logicamente se fundamentara nos princípios de uma adequada justiça* social e , lograra êxito em seus objetivos assegurando a todos , in discriminadamente , uma existência digna , conciliada a liberdade de iniciativa à valorização do trabalho

EMENDA 1P15285-2

AUTOR: Constituinte ANTONIO UENO | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA.
DISPOSITIVO EMENDADO : ARTIGO 304 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO .
ART. 304 .....
§ 3º - A LEI REPRIMIRÁ O ABUSO DO PODER ECONOMICO QUE TENHA POR FIM ELIMINAR A CONCORRÊNCIA , DOMINAR OS MERCADOS OU PREJUDICAR O CONSUMIDOR .

JUSTIFICAÇÃO

O País tem assistido um agigantamento cada vez maior do Estado na Economia . Três têm sido as principais formas de intervenção Pela Tributação,Pela Regulamentação e Pela Participação Direta na Produção e na Circulação. Quanto as duas primeiras,são na realidade atribuições privativas do Estado , cabendo estabelecer apenas os limites e condições desse tipo de intervenção na atividade econômica

Existe hoje um excesso de regulamentação,desde questões gerais até questões particulares de pequena importância . Mas falta um diretriz mais clara no sentido de evitar a ação abusiva de praticas que acabam por eliminar a sadia competição no mercado,e assim,gerando distorções que prejudicam os consumidores. Essas práticas estão em geral associadas a monopólios , cartéis , formas monopolíticas ou outro *tipo de controle exercido sobre o mercado Empresas públicas* ou de economia mista, que detém o monopolio , de fato e de direito , devem também se sujeitar às sanções da lei quando praticam atos abusivos valendo-se da condição de terem o monopólio .

EMENDA 1P15286-1

AUTOR: Constituinte ANTONIO UENO | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA .
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 304 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO.
ART.304 .....
§ 4º - A LEI APOIARÁ E ESTIMULARÁ ÀS TECNOLOGIAS INOVADORAS E ADEQUADAS AO DESENVOLVIMENTO NACIONAL .

JUSTIFICAÇÃO

Esta redação específica do Projeto , parece-nos relevante como princípio , especialmente , quanto a edição de leis ordinárias em matérias outras , tais como : Tributária , financiamento *público , prioridade creditícia* , etc . Esta Emenda , vem, certamente à nível de aprimoramento , *em busca de um , cada vez melhor,desen*volvimento de nosso País

EMENDA 1P15287-9

AUTOR: Constituinte ANTONIO UENO | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA.
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 325 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO
ART.325 .....
§ 3º - SÃO IMUNES A TRIBUTOS FEDERAIS , ESTADUAIS E MUNICIPAIS OS PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS.

JUSTIFICAÇÃO

Por constituirem a base da alimentação de todos os setores da população brasileira , a imunidade tributária sobre esses produtos constitui a forma mais eficiente para a redução de seus *preços e estímulo à sua produção* .

Concedida a referida imunidade , os produtos hortifrutigranjeiros tornar-se-ão insuscetíveis às mudanças repentinas ditadas pelos interesses fiscais dos Estados .

É um fato incontestável que os produtos hortifrutigranjeiros , por sua importância como componente básico e indispensável *a uma alimentação saudavel , devem ser consumidos por todos os* brasileiros , e a imunidade é a forma mais eficaz para se alcançar esse objetivo

EMENDA 1P15288-7

AUTOR: Constituinte ANTONIO UENO | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA.
DISPOSITIVO EMENDADO : ARTIGO 272 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO
ART.272 .. . .
§ 2º ....
I) - O IMPOSTO DE QUE TRATA O ITEM I DESTE ARTIGO,COMPOR-SE-Á DE UMA PARCELA CALCULADA SOBRE O VALOR VENAL DA TERRA E OUTRA DETERMINADA EM FUNÇÃO INVERSA DE SUA UTILIZAÇÃO E , SEGUNDO CRITÉRIOS QUE SERÃO ESTABELECIDOS EM LEI NACIONAL . O IMPOSTO NÃO INCIDIRÁ , SOB *QUALQUER DAS DUAS MODALIDADES , SOBRE GLEBAS RURAIS* DE ÁREAS NÃO EXCEDENTE A UM MÓDULO RURAL DA REGIÃO , QUANDO AS CULTIVE, SÓ OU COM SUA FAMÍLIA , O PROPRIETÁRIO QUE NÃO TENHA A POSSE NEM A PROPRIEDADE DE OUTRO IMÓVEL .

JUSTIFICAÇÃO

A imunidade atualmente vigente de vinte e cinco hectares foi baseada na presunção que esta seria a área mínima na qual um agricultor poderia obter a produção para seu sustento e o de sua fa*mília Entretanto , esta área mínima de região para outra de acordo* com o tipo de cultura ou de aproveitamento e da tecnologia aplicada pelo agricultor e,desta forma a área de vinte e cinco hectares pode ser pequena para a amazônia e grande demais para São Paulo Dessa forma , em se fixando em um módulo rural da região , poderia compati*bilizar as diferenças regionais ou municipais . Quanto a imunidade* tributária de florestas nativas,é incompatível com a parte do mesmo parágrafo , quando falou-se em função inversa de sua utilização.Alem disso , a lei ordinária vigente , já contempla a isenção de florestas consideradas de preservação permanente .

EMENDA 1P15289-5

AUTOR: Constituinte ANTONIO UENO | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA.
DISPOSITIVO EMENDADO : ARTIGO 270 ,§ 2º DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO
ART.270 .. . .
§ 2º .....
III) - O IMPOSTO DE QUE TRATA O ITEM IV DESTE ARTIGO TERÁ ALÍQUOTAS GRADUADAS EM FUNÇÃO DA ESSENCIALIDADE DOS PRODUTOS,INDICADOS PELO PODER EXECUTIVO,E NÃO SERÁ CUMULATIVO , ABATENDO-SE EM CADA OPERAÇÃO , O MONTANTE CORRESPONDENTE ÀS ANTERIORES

JUSTIFICAÇÃO

Remeter a lei complementar a competência para fixação de alíquota do imposto sobre produtos industrializados , quebra a flexibilidade hoje existente de o Presidente da República alterar por decreto as *alíquotas* .

A fixação de alíquota do imposto sobre produtos industrializados é um instrumento velhissimo do Poder Executivo para , dependendo do comportamento do mercado , desaquecer a demanda de bens de consumo .

EMENDA 1P15290-9

AUTOR: Constituinte ANTONIO UENO | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA.
DISPOSITIVO EMENDADO : ARTIGOS 301 e 302 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO.
DEVEM SER ELIMINADOS OS ARTIGOS 301 e 302

JUSTIFICAÇÃO

Não há necessidade neste capitulo , a inclusão desses dois artigos , pois a Lei não deve entrar em detalhes , que quando necessários , a lei ordinária estabelecera as normas .

EMENDA 1P15291-7

AUTOR: Constituinte ANTONIO UENO | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA.
DISPOSITIVOS EMENDADOS - OS DISPOSITIVOS RELATIVOS À PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DOS TRABALHADORES NOS LUCROS E NO CAPITAL DAS EMPRESAS(ARTIGO 13 , INCISO XIII) ; À ESTABILIDADE NO EMPREGO , APÓS 90 DIAS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO(ARTIGO 13,INCISO I), À JORNADA SEMANAL DE 40 HORAS(ARTIGO 13,INCISO XV), À GREVE IRRESTRITA(ARTIGO 17,INCISO V,LETRA b) ; AO PAGAMENTO EM DROBRO DE HORAS EXTRAS,PERMITIDAS APENAS EM CASO DE FORÇA MAIOR(ARTIGO 13,INCISO XVII) ; À HORA NOTURNA DE 45 MINUTOS COM ADICIONAL DE 50%(ARTIGO 13,INCISO X) , À CO-GESTÃO (ARTIGO 17,INCISO IV,LETRA a) ; ÀS FÉRIAS EM DOBRO(ARTIGO 13 , INCISO XVIII) E À *GRATIFICAÇÃO NATALINA (ARTIGO 13,INCISO IX)* DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO.

JUSTIFICAÇÃO

Estes dispositivos dizem respeito exclusivamente às relações de trabalho entre empregados e empregadores e entram em por*menores regulamentares que devem ser objeto da lei ordinária e das ne*gociações coletivas

Sendo assim , esses dispositivos são absolutamente incompatíveis com o texto constitucional , que deve assegurar os direitos e as obrigações de natureza trabalhista e à eficácia do direito do trabalho , *não podendo descer às situações individuallizadas ,que* devem ser reguladas pela legislação ordinaria .

EMENDA 1P15292-5

AUTOR: Constituinte ANTONIO UENO | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA.
DISPOSITIVO EMENDADO : ARTIGO 301 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO .
ART.301 - " A LEI NÃO DISCRIMINARÁ AS EMPRESAS LEGALMENTE CONSTITUÍDAS NO PAÍS " .
§ Único - A LEI DEVERÁ ESTABELECER O MÍNIMO DE RESTRIÇÕES (LIMITAÇÕES) , SALVO AS DE CARÁTER TEMPORÁRIO PARA RESGUARDAR OS INTERESSES NACIONAIS .

JUSTIFICAÇÃO

1) O princípio básico da lei é estabelecer a igualdade de direitos , seja para pessoa física ou jurídica . Não se deve admitir qualquer tipo de discriminação que infrinja o referido princípio

O Artigo 301 esbalecer claramente discriminações entre as empresas nacionais e estrangeiras. É uma injustiça limitar os direitos dessas últimas que cumprem obrigações (tributos,encargos sociais e demais encargos) igualmente às primeiras. Essa discriminação também é conflitante com os princípios estabelecidos no"Artigo 300 -Inciso IV - Livre concorrência".

2) As limitações às atividades econômicas no resguardo do interesse nacional , poderiam ser comtempladas temporariamente *através de lei ordinária . no entanto , tais limitações dever ser o* mínimo necessário , como referido acima .

3) O Brasil ainda carece de formação interna de capital que permita o desenvolvimento de novas tecnologias , como nos países industrializados . Nessa situação , a discriminação estipulada na *lei , inibidora às empresas estrangeiras , contraria o interesse na*cional .

EMENDA 1P15293-3

AUTOR: Constituinte ANTONIO UENO | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA .
DISPOSITIVO EMENDADO : ARTIGO 301 , § 2º DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

JUSTIFICAÇÃO

O princípio básico da lei é estabelecer a igualdade de direitos , seja para pessoa física ou jurídica . Não se deve admitir qualquer tipo de discriminação que infrinja o referido princípio . O Artigo 301 estabelece claramente discriminações entre as *empresas nacionais e estrangeiras . É uma injustiça limitar os di*reitos dessas últimas que cumprem obrigações (tributos,engargos sociais e demais encargos) igualmente às primeiras . Essa discriminação também é conflitante com os princípios estabelecidos no"Artigo 300 , Inciso IV - Livre Concorrência"

As limitações às atividades econômicas no resguardo do interesse nacional poderiam ser contempladas temporariamente através de lei ordinária : no entanto , tais limitações dever ser o mínimo necessário , como referido acima .

O Brasil ainda carece de formação interna de capital que permita o desenvolvimento de novas tecnologias , como nos país - *ses industrializados . Nessa situação , a discriminação estipulada* na lei , inibidora às empresas estrangeiras , contraria o interesse nacional .

EMENDA 1P15294-1

AUTOR: Constituinte ANTONIO UENO | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 301 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO.
Art. 301.....
§ 4º - ÀS EMPRESAS PRIVADAS COMPETE , COM O ESTÍMULO E O *APOIO DO ESTADO , ORGANIZAR E EXPLORAR AS ATIVIDADES* ECONOMICAS .

JUSTIFICAÇÃO

Na participação direta do Estado na produção ou na circulação de bens e serviços há que fazer distinção entre setores que, *pela própria característica , ou mesmo por tradição , seriam mais* apropriados no atual estágio de desenvolvimento econômico do País , deixar ao Estado a responsabilidade de sua administração ,cabendo à iniciativa privada um papel complementar . São os setores ditos de infraestrutura econômica , como a produção e transmissão de energia, os sistemas portuário , viário , de telecomunicações , de metrô , de *água e esgotos , postais , etc .. . Também poderia ser incluído nes*te grupo os setores com o caráter de monopólio de Estado por questões de segurança nacional . A participação direta do Estado nos demais setores da economia , com base no argumento da incapacidade do setor privado , como consta na atual Constituição , é hoje inteiramente *dispensável* .

O argumento tinha validade no passado , porém , com o desenvolvimento econômico verificado , com o fortalecimento do setor privado , com a estruturação do sistema financeiro e do mercado de capitais , o mesmo , não tem procedência . Muitas das experiências de participação direta do Estado , utilizando recursos dos contribuintes têm sido desastrosas . Essas participações tem sido responsáveis por parcelas significativas do déficit do setor público e continuará a exigir novos fluxos de recursos de contribuintes , e em detrimento de *investimentos do Estado em áreas que são de sua inteira responsabili*dade . Além disso , o surgimento do Estado empresário em determinados setores da economia em geral inibe a iniciativa do setor privado que não raras vezes encontra-se em situação de inferioridade em termos de competição , pois , enquanto que para empresas privadas os re*cursos financeiros sempre têm um custo , para o empreendimento esta*tal os recursos são originários do Tesouro Nacional , portanto sem custo financeiro , sem falar no tratamento diferenciado que institui ções governamentais em geral dispensam às empresas privadas e à empresa estatal Portanto , devem ser rigidamente limitadas novas participações do Estado

EMENDA 1P15295-0

AUTOR: Constituinte ANTONIO UENO | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA.
DISPOSITIVO EMENDADO § 1º DO ARTIGO 318 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO.

ART.318 ....
§ 1º - A INDENIZAÇÃO DAS TERRAS NUAS PODERÁ SER PAGAS EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA , COM CLÁUSULAS DE EXATA CORREÇÃO MONETÁRIA , ACRESCIDOS DE JUROS , RESGATÁVEIS NO PRAZO DE DEZ ANOS , EM PARCELAS SEMESTRAIS , IGUAIS E SUCESSIVAS , ASSEGURANDO A SUA ACEITAÇÃO, *A QUALQUER TEMPO , COMO MEIO DE PAGAMENTO DE QUALQUER TRIBUTO FEDERAL* OU OBRIGAÇÕES DO EXPROPRIADO OU DE TERCEIROS PARA COM A UNIÃO

JUSTIFICAÇÃO

O acréscimo de juros e/ou de terceiros visa a remuneração de um título que hoje já existe e o outro acrescimo , visa a utilização do título da dívida agrária pelos herdeiros ou sucessores para quitação de tributos federais e/ou outras obrigações para com a União .

EMENDA 1P15296-8

AUTOR: Constituinte ANTONIO UENO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA .
DISPOSITIVO EMENDADO : ARTIGO 19 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO .
ART.19 ....
III - OS NASCIDOS NO ESTRANGEIRO QUE COMPLETAREM VINTE E CINCO ANOS DE RESIDÊNCIA NO BRASIL , PODERÃO NATURALIZAREM-SE MEDIANTE SIMPLES REQUERIMENTO .

JUSTIFICAÇÃO

Permitir aos estrangeiros residentes no País há pelo menos vinte e cinco anos , adquirir a nacionalidade brasileira mediante simples requerimento. O estrangeiro que residir num país durante vinte e cinco anos , já adquiriu cidadania de fato , porque ama o país , o adotou como sua pátria , e contribuí com o fruto de seu trabalho , na participação de seu desenvolvimento Nada mais justo que se facilite sua naturalização

EMENDA 1P15297-6

AUTOR: Constituinte ANTONIO UENO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA.
DISPOSITIVO EMENDADO - ARTIGO 21 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO .
ART.21 .. ..
III- O BRASILEIRO QUE TIVER DUPLA OU MÚLTIPLA NACIONALIDADE PODERÁ RENUNCIAR À NACIONALIDADE BRASILEIRA.

JUSTIFICAÇÃO

Existem pessoa que são nascidas no Brasil - País que concede nacionalidade sob regime " Jus Soli " - de pais ou mães estrangeiros , originários de países que adotam o regime "Jus Sanguinis", ficando com dupla ou múltipla nacionalidade .

Considerando que o regime internacionalmente reconhecido é o de cada pessoa possuir uma única nacionalidade , é mister entender o direito de escolha aos que possuem duas ou mais nacionalidades de origem A lei deve admitir também neste caso , a possibilidade de renúncia à nacionalidade brasileira

EMENDA 1P15298-4

AUTOR: Constituinte ANTONIO UENO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO . ARTIGO 357 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO
Art.357 . ...
§ Único - OS BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA PAGOS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL SERÃO REAJUSTADOS SEMPRE QUE OCORRER A DEPRECIAÇÃO DA MOEDA , A FIM DE QUE SEUS VALORES MANTENHAM , PERMANENTEMENTE , A EXPRESSÃO MONETÁRIA DA DATA DE CONCESSÃO
JUSTIFICAÇÃO
A partir do momento em que , no início deste Século, a filosofia do Estado Providência passou a inspirar , de forma dominante , os sistemas de governo das principais nações civilizadas do Globo , a previdência social foi erigida à condição de instituição fundamental . E , de acordo com as pregações de Maurice Diverger , George Burdeau e Leon Duguit , bem como de conformidade com a concepção hoje predominante na consciência coletiva de todos os povos ,previdência social é , acima de tudo , seguridade , pessoal e familiar, identificada com a possbilidade de , qualquer um , ante qualquer evento edverso , poder recorrer a um socorro que , na forma de contraprestação ou dever do Estado , lhe garanta uma sobrevivência condigna No Brasil , a previdência social não ostenta essa característica,porque a defasagem existente entre o valor de seus benefícios e o do salário de contribuição do segurado não propicia a êste ou à sua família nos casos de velhice , invalidez ou morte , a possibilidade de proverem à sua subsistência , nas condições que lhes eram habituais à época em que o trabalhador mantinha-se na atividade .
Várias são as causas dessa distorção O sistema incorreto e , por que não dizer , capcioso de reajustamento dos valores dos benefícios , no entanto , é , ao nosso ver , o principal fator desses problemas , Por isso , assumimos a presente iniciativa,objetivando inserir no texto da futura Constituição , salvaguarda que impeça o legislador ordinário ou o Poder Executivo , através de meros atos administrativos , de proporem reajustamentos de benefícios mediante a utilização de índices inferiores aos da inflação real verificada em determinado período .

EMENDA 1P15299-2

AUTOR: DEPUTADO JAIRO AZI. — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: ~~COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO~~ Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se o art.435 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização que passa a ter a seguinte redação·

"As Assembléias Legislativas,com poderes constituintes - terão prazo de seis meses,para elaborar as constituições dos Estados,mediante aprovação,por maioria absoluta,em dois turnos de discussões e votação"

JUSTIFICATIVA

É inadimissível que as Assembléias Legislativas só compita adaptar as Constituições Estaduais à Federal
Como a autonomia dos Estados se caracteriza por seu poder de auto-organizar-se,auto-governar-se e auto-administrar-se com suas peculiaridades e questões locais e próprias,não podem as Assembléias limitar-se a mera copia da Federal
É certo que é devido a obediência a Lei maior,sem prejuízo da liberdade legisferante das Assembléias em tudo que não conflite com ela
Como o espírito que todos preside é o da restauração das prerrogativas do poder legislativo,não se justifica que se relegue - às Assembléias Legislativas a mera tarefa de adaptação das cartas - Estaduais à Federal.

EMENDA 1P15300-0

AUTOR: DEPUTADO JAIRO AZI. — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: ~~COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO~~ Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se parágrafo único ao art .57 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização,com a seguinte redação:
"Aos Estados são conferidos todos os poderes,que explícita ou implicitamente,não lhe sejam vedados por esta Constituição"

JUSTIFICATIVA

É tráço caracteristicO da Federação reservar os poderes remanescente aos Estados
Enumerando expressamente as competências da União e dos Municípios,além de consignar alguns expressos para os Estados,as constituições a estes vêm atribuindo os poderes residuais
O Projeto quebra uma tradição ao direito constitucional brasileiro,pois desde 1891 que todas as cartas destinam os poderes - remanescentes ou residuais aos Estados
Não há razão plausível para tal omissão,salvo se se desejar' desfigurar ainda mais a federação,concentrando-se todos os poderes em mãos da União transformando em mera falácia ou ilusoria a autonomia aos Estados.

EMENDA 1P15301-8

AUTOR: DEPUTADO JAIRO AZI. — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: ~~COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO~~ Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se parágrafo único ao art.54 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização,com a seguinte redação:
"A competência da União não exclui a dos Estados para legislar supletivamente sobre as matérias das incisões XVI,XVII,XIX - XXI,XXII,XXIII,alíneas b,j,s,u,v e x"

JUSTIFICATIVA

A competência supletiva ou complementar dos Estados,em determinadas matérias,é,também da tradição federalista particularmente brasileira
São matérias sobre as quais legislam os Estados,na falta ou para complementar Lei Federal

EMENDA 1P15302-6

AUTOR: Constituinte FLORICENO PAIXÃO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se em DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS/ *ada caber*

"Art. Dentro de cento e vinte dias da data da promulgação desta Constituição, o Presidente da República submeterá ao Congresso Nacional projeto de lei com o fim de restabelecer a equivalência dos proventos de aposentadoria e pensão vigentes à época de sua concessão, calculados em salários-mínimos, com a previsão dos recursos destinados a indenizar, em 24 prestações mensais, os prejuízos que tiveram os beneficiários em decorrência da defasagem verificada nos sucessivos reajustes."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A presente emenda objetiva indenizar os prejuízos que tiveram os aposentados e pensionistas da Previdência Social que há muito vem lutando para a obtenção de proventos compatíveis com as suas necessidades e com a dignidade que devem ter todos quantos passaram parte da vida no trabalho, na expectativa de um futuro menos difícil.
O que conseguiram até aqui foram apenas promessas, e isto não basta para aliviar a frustração de ver os valores de seus proventos ser injusta e ilegalmente defasados a cada final de mês.

EMENDA 1P15303-4

AUTOR: Constituinte MAURÍCIO CORRÊA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva

Acrescente-se ao artigo 90 o seguinte parágrafo único:

"Art. 90 - . ...
. . ..

Parágrafo único - Os proventos de inativos dos servidores públicos federais, civis e militares, correrão à conta do Orçamento da União (ou do Tesouro Nacional)."

JUSTIFICATIVA

Existe hoje uma grande preocupação da classe quanto a transferência desse encargo para a Previdência Social. O novo estatuto (regime civilista) preparado pelo Sr. Aloisio Alves não deixa clara esta situação, que faz induzir o encaminhamento da clientela para o regime da Previdência Social Se assim o for, o art 90 ficará prejudicado face o que dispõe o art. 356 do texto do Projeto de Constituição apresentado.

EMENDA 1P15304-2

AUTOR: Constituinte MAURÍCIO CORRÊA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva.

Suprima-se os incisos III, VII e VIII, do art 100, o art. 104, os incisos I, II e letras a, b, e c do III e IV, do art. 107, os incisos I, II e VI, do art 108, o inciso I, do art. 112, e o § 6º do art 114

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva retirar do texto proposto a -instituição do parlamentarismo, sendo, pois, compatível com a posição que vimos adotando na defesa do presidencialismo

EMENDA 1P15305-1

AUTOR: Constituinte MAURICIO CORRÊA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa.

Dê-se ao inciso I, do art 112, a seguinte redação

"Art. 112 - .. . .
. . ..

I - investido na função de Ministro do Estado Chefe de Missão Diplomática permanente, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal e de Território.

JUSTIFICAÇÃO

Em primeiro lugar, na linha de defesa do presidencialismo, suprimos a expressão "Primeiro-Ministro". Por outro lado, consideramos que, atualmente, quando os prefeitos das capitais passaram a ser eleitos em pleitos diretos, não mais se justifica a manutenção de dispositivo nesse sentido. Da mesma forma, com o objetivo de valorizar o mandato federal, entendemos inconveniente estender a faculdade aos parlamentares que pretendam dirigir empresas publicas ou de economia mista de âmbito federal

EMENDA 1P15306-9

AUTOR: Constituinte MAURICIO CORRÊA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva a modificativa.

~~Art. 1º~~ - Suprima-se o § 1º do art. 122, do Projeto de Constituição, transformando em parágrafo único o atual § 2º.

JUSTIFICAÇÃO

A redação atual obedece à linha parlamentarista com a qual não concordamos.

EMENDA 1P15307-7

AUTOR: Constituinte MAURÍCIO CORRÊA | PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa

Dê-se ao art. 133, caput, e § 1º a seguinte redação:

"Art 133 - A elaboração das propostas de orçamento obedecerá a prioridades, quantitativos e condições estabelecidas em lei de diretrizes orçamentárias de iniciativa do Presidente da República.

§ 1º - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado ao Congresso Nacional pelo Presidente da República, até oito meses antes do exercício financeiro

JUSTIFICATIVA

Trocamos a expressão "Primeiro-Ministro" por Presidente da República

EMENDA 1P15308-5

AUTOR: Constituinte MAURÍCIO CORRÊA | PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa

Dê-se ao inciso II, às alíneas "a" e "b" do inciso II e ao § 1º, todos do art. 145, a seguinte redação:

"Art. 145 - . . . . . .

II -

a) um terço dentre profissionais indicados, em lista tríplice, pelos Conselhos Federais de Administração, Contabilidade, Economia e pela Ordem dos Advogados do Brasil

b) um terço dentre Auditores, substitutos legais de Ministros, ou membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por este indicado, em lista tríplice, alternadamente, segundo os critérios de antiguidade.

§ 1º - Os Ministros terão as mesmas garantias, prerrogativas e impedimentos dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça e somente poderão aposentar-se com as vantagens do cargo após cinco anos de efetivo exercício

JUSTIFICATIVA

1 - A alteração aqui sugerida à alínea "a" tem por objetivo evitar a imprecisão do texto original ("um terço dentre profissionais indicados por entidades representativas da sociedade civil").

2 - Quanto à alínea "b" do inciso II, pela natureza dos cargos (Auditor, Procurador geral e Subprocuradores) torna-se impraticável qualquer julgamento "por mérito", assim como critério o mais justo é o da antiguidade.

3 - Com relação ao § 1º, a independência do Magistrado repousa primariamente em suas garantias constitucionais: vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos Desta forma vem o texto criar uma sub-classe de Ministros com mandatos que terão de subordinar-se às condições política, fato que poderá comprometer sua independência no exercício do cargo. O Tribunal de Contas não processa o litígio entre partes e, sim, julga a exação no cumprimento dos negócios do Estado, no interesse do bem coletivo da Nação Assim, não se justifica a criação de Ministros temporarios

EMENDA 1P15309-3

AUTOR: Constituinte MAURÍCIO CORRÊA | PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva.

"~~Art 19~~ - Suprima-se o parágrafo único do art. 185".

JUSTIFICATIVA

O proposto no dispositivo suprimido é desnecessário. Aos regimentos internos do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e comum, competem a disciplinação a respeito do acesso às sessões de ambas as Casas e às reuniões de suas comissões. Ainda que se trate da presença de Ministros de Estado, como é o caso, não deve ser regulamentada no texto constitucional.

EMENDA 1P15310-7

AUTOR: CONSTITUINTE MAURÍCIO CORRÊA | PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa do inciso IV do art. 188 do Projeto de Constituição

Dê-se a seguinte redação ao art. 188, inciso IV, do Projeto:

"Art 188 - . . . . . .

IV - Os vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal não poderão ser inferiores aos percebidos, a qualquer título, pelos Ministros de Estado, os dos Ministros dos Tribunais Superiores, a 90% dos percebidos pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal, mantendo-se a diferença máxima de dez pontos percentuais entre os diferentes graus heráquicos. Os vencimentos dos Desembargadores corresponderão aos de Secretário de Estado, a qualquer título, não podendo ultrapassar os dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, mantendo-se, a partir daí, uma diferença máxima de dez pontos percentuais entre as entrâncias ou graus hieráquicos "

JUSTIFICATIVA

A emenda ora proposta visa adequar o texto de modo a escalonar os vencimentos dos magistrados pagos pela União e pelo Estado. Trata-se de regra, já constante dos textos vigentes, que se procurou aprimorar. O critério de vencimentos da magistratura, pelas suas peculiaridades, constitui matéria sensível, razão por que deve permanecer a nível constitucional.

EMENDA 1P15311-5

AUTOR: CONSTITUINTE MAURÍCIO CORRÊA | PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa ao § 1º do art. 200 do Projeto de Constituição

Dê-se ao § 1º do art. 200 do Projeto de Constituição, a seguinte redação

"Art 200 - . . . . . .

§ 1º - Após aprovação pelo Senado da República, por voto de dois terços de seus membros, os Ministros serão nomeados pelo Presidente da República, sendo

. . . . . "

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo excluir a audiência pública referida no dispositivo em tela

Entendemos que a notoriedade do saber jurídico e a reputação ilibada são atributos que dispensam quaisquer arguições para aferição da capacidade técnica e moral dos indicados para Ministros do Supremo Tribunal Federal, tanto mais quando procedidas em constrangedoras sessões públicas, sob a curiosidade de leigos nas letras jurídicas

É a justificativa para a emenda que esperamos seja acolhida.

EMENDA 1P15312-3

AUTOR: CONSTITUINTE MAURICIO CORRÊA | PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa à letra "i", do inciso I, do art 201 do Projeto de Constituição

Dê-se a letra "i", do inciso I, do artigo 201, do Projeto, a seguinte redação.

"Art. 201 - . . . . . .

I - . . . . . .

i) - os mandatos de segurança e o "habeas data" contra atos do Presidente da República, das Mesas da Câmara e do Senado Federal, do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal de Contas da União, ou de seus Presidentes, do Procurador-Geral da República, bem como os impetrados pela União contra atos de governos estaduais ou do Distrito Federal "

JUSTIFICATIVA

Desde a Constituição de 1946, com a criação do Tribunal Federal de Recursos, atribui-se a este a competência para julgar mandados de segurança contra atos dos Ministros de Estado Não se recomenda seja transferida mencionada atribuição para o Supremo Tribunal Federal, sobrecarregando-o, mas para o Superior Tribunal de Justiça, que absorveu parte da competência do Tribunal Federal de Recursos

EMENDA 1P15313-1

AUTOR: CONSTITUINTE MAURÍCIO CORRÊA | PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva do inciso IV, do art 201 do Projeto de Constituição

Suprima-se o inciso IV, do artigo 201 do Projeto.

"Art 201 - . . . . . .

I - . . . . . .

II - . . . . . .

III - . . . . . .

IV - suprimir "

JUSTIFICATIVA

Porpõe-se que seja suprimido o inciso IV, do art. 201 do Projeto O Supremo Tribunal Federal deve exercer precipuamente a tutela da Constituição (art 201,III) e dos direitos e garantias individuais (art 201,II). As outras questões devem ser definitivamente deslindadas no âmbito dos Tribunais Superiores.

EMENDA 1P15314-0

AUTOR: Constituinte MAURÍCIO CORRÊA | PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva do § 2º do art. 204 do Projeto de Constituição.

Suprima-se o parágrafo segundo do artigo 204 do Projeto.

JUSTIFICATIVA

Propõe-se a supressão, pois o tema acha-se tratado no art. 191, inciso I

EMENDA 1P15315-8

AUTOR: Constituinte MAURÍCIO CORRÊA | PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa ao parágrafo único do art. 221 do Projeto de Constituição.

O paragrafo único do art. 221 passa a ter a seguinte redação

"Art. 221 - . . . . . .

Parágrafo único - O Tribunal Regional Eleitoral elegerá seu Presidente e Vice-Presidente dentre os Desembargadores, cabendo a Corregedoria Eleitoral ao Juiz do Tribunal Regional Federal ou ao Juiz Federal".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda esclarece que a Corregedoria Eleitoral será exercida pelo Ministro do Tribunal Superior Eleitoral originário do Tribunal Superior de Justiça e, no âmbito dos Tribunais Regionais Eleitorais, pelo Juiz do Tribunal Regional Federal ou Juiz Federal que nele tiver assento.

EMENDA 1P15316-6

AUTOR: CONSTITUINTE MAURÍCIO CORRÊA | PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa ao art. 227 do Projeto de Constituição

Dê-se ao art 227 do Projeto de Constituição, a seguinte redação

"Art. 227 - O Superior Tribunal Militar compor-se-á de onze Ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a indicação pelo Senado da República, sendo dois dentro oficiais-generais da ativa da Marinha, três dentre oficiais-generais da ativa do Exército, dois dentre oficiais-generais da ativa da Aeronáutica, e quatro dentre civis "

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo excluir a audiência pública referida no dispositivo em tela

Entendemos que a notoriedade do saber jurídico e a reputação ilibada são atributos que dispensam quaisquer arguições para aferição de capacidade técnica e moral dos indicados para Ministros do Superior Tribunal Militar, tanto mais quando procedidas em constrangedoras sessões públicas, sob a curiosidade de leigos nas letras jurídicas.

É a justificativa para a emenda que esperamos seja acolhida

EMENDA 1P15317-4

AUTOR: Constituinte MAURÍCIO CORRÊA | PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa do parágrafo único do art. 220 do Projeto de Constituição

O parágrafo único do Art. 220 passa a ter a seguinte redação·

"Art. 220 - . . . . . .

Parágrafo único - O Tribunal Superior Eleitoral elegerá seu Presidente e Vice-Presidente dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal e o Corregedor Eleitoral dentre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda esclarece que a Corregedoria Eleitoral será exercida pelo Ministro do Tribunal Superior Eleitoral originário do Tribunal Superior de Justiça e, no âmbito dos Tribunais Regionais Eleitorais, pelo Juiz do Tribunal Regional Federal ou Juiz Federal que nele tiver assento

EMENDA 1P15318-2

AUTOR: Constituinte MAURÍCIO CORRÊA — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva do § 1º do art 205 do Projeto de Constituição

Suprima-se o parágrafo primeiro, do artigo 205, do Projeto, passando o seguinte a parágrafo único.

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se a supressão do § 1º do art 205 do Projeto, tendo em conta que o art. 201, inciso III, só admite a interposição de recurso extraordinário quando a decisão recorrida tiver sido proferida "em única ou última instância por outros Tribunais". Ademais, trata-se de texto de redação obscura e equívoca

EMENDA 1P15319-1

AUTOR: Constituinte MAURÍCIO CORRÊA — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda substitutiva ao art 231 e seus incisos, do Projeto de Constituição.

Dê-se ao art 231 e seus incisos, do Projeto de Constituição, a seguinte redação.

"Art. 231 - O Ministério Público compreende

I - O Ministério Público da União, integrado.

a) pelo Ministério Público Federal, que oficiará perante o Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça, os Tribunais Eleitorais, o Tribunal de Contas da União, os Tribunais e Juízes Federais Comuns e os Juízos Agrários,
b) pelo Ministério Público Militar,
c) pelo Ministério Público do Trabalho,
d) pelo Ministério Publico do Distrito Federal e dos Territórios.

II - O Ministério Público dos Estados "

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por objetiva contribuir para o aperfeiçoamento do projeto, agrupando os ramos em que se subdivide o Ministério Público da União, em item distinto do que contempla e abriga o Ministério Público dos Estados, estes a serem organizados por leis locais, conforme no trabalho da comissão.

O Ministério Público Federal, Militar, do Trabalho e do Distrito Federal e dos Territórios, os últimos, federais enquanto perdurar restrição constitucional à autonomia do Distrito Federal e dos Territórios, serão objeto de tratamento em Lei Complementar, que lhes definirá as atribuições, direitos, deveres e obrigações de seus integrantes, observadas as suas peculiaridades, que não são as mesmas do Ministério Público Estadual.

É a justificativa para a emenda que esperamos seja acolhida

EMENDA 1P15320-4

AUTOR: Constituinte MAURÍCIO CORRÊA — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa

Dê-se ao inciso I e à letra c, do artigo 277, a seguinte redação.

"Art 277 - . ...

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete por cento, na forma seguinte:

a) .. . .
b) .. . .
c) três por cento para aplicação nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições oficiais de fomento regional "

JUSTIFICAÇÃO

1. É inegável a necessidade de uma melhor distribuição das verbas orçamentárias da União com o objetivo de minimizar os efeitos das diferenças no desenvolvimento das várias regiões brasileiras.

2 Indiscutível, sabemos, a prioridade a ser dada ao Norte e Nordeste. Todavia, ao contrário do suposto por muitos, o Centro-Oeste, em que pese a sua enorme potencialidade, necessita, com urgência, de atenções maiores por parte do Poder Central

3. Assim, a emenda ora oferecida inclui o Centro-Oeste entre as regiões beneficiárias do pretendido no artigo 277, ou seja, a participação no produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados.

4 A forma encontrada não prejudica o Norte e o Nordeste pois mantém os seus percentuais uma vez que aumenta em 1% (um por cento) o montante daqueles tributos a ser distribuído.

EMENDA 1P15321-2

AUTOR: Constituinte MAURÍCIO CORRÊA — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva ao § 1º do art 449 do Projeto de Constituição

Acrescente-se a seguinte expressão após a parte final do § 1º do art 449 do Projeto

"Art 449 - . . ..

§ 1º - .. .. , podendo delas constar Juízes Federais de qualquer região"

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta visa permitir que as listas tríplices, a serem elaboradas pelo atual Tribunal Federal de Recursos, para o preenchimento inicial das vagas dos Tribunais Regionais Federais, sejam integradas por Juízes Federais de qualquer região e não apenas da região abrangida pela jurisdição do respectivo Tribunal. Isso porque, sendo grande o número de vagas iniciais, limitar-se a escolha a Juízes Federais da mesma região ira dificultar o seu preenchimento, tendo em conta o atual número de magistrados e a especial qualificação a ser preenchida pelos qûe deverão ter assento naqueles Tribunais Regionais

EMENDA 1P15322-1

AUTOR: Constituinte MAURÍCIO CORRÊA — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, em Disposições Transitórias, o seguinte dispositivo:

"Art. - A exigência do prazo de exercício efetivo na judicatura, de que trata o artigo 188, inciso V, não se aplica aos atuais integrantes da magistratura

JUSTIFICATIVA

Com a redação dada pelo art 188 do Projeto de Constituição que fixa o prazo obrigatório de exercício judicante de 10 anos para a aposentadoria do magistrado, muitos juízes que ingressaram na Magistratura com mais de trinta anos de serviço público se verão frente a uma medida injusta

A Constituição de 1967 em seu Artigo 101, § 3º, restringiu o direito dos funcionários públicos quando da aposentadoria Contudo, em seu Artigo 177, § 1º, ressalvou àqueles que já satisfaziam as condições, segundo a legislação vigente, o direito de se aposentarem, de acordo com aquela legislação.

Agora, o Projeto, em seu art 478, vinte anos após, vem restaurar as vantagens retiradas pela Constituição de 1967, naturalmente por verificar a injustiça da medida

Realmente não seria de boa técnica constitucional, frustrar-se a expectativa dos magistrados que atualmente já contam tempo de serviço bastante para daqui a menos de dez anos aposentarem-se com vencimentos integrais.

É a justificativa para a presente emenda que esperamos seja acolhida.

EMENDA 1P15323-9

AUTOR: Constituinte MAURÍCIO CORRÊA — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa

Dê-se ao art 458 a seguinte redação:

"Art 458 - O mandato do atual Presidente da República terminará em 15 de março de 1989 "

JUSTIFICATIVA

Desde o início dos trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte, temos defendido um mandato de quatro anos para o atual Presidente da República A emenda ora apresentada, portanto, não só reitera o posicionamento já expresso em etapas anteriores como, também, reflete o pensamento e o desejo da maioria da Nação que está a clamar por eleições diretas o mais breve possível

EMENDA 1P15324-7

AUTOR: Constituinte MAURÍCIO CORRÊA — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva

"~~Art 1º~~ - Suprima-se o artigo 449 e o seu parágrafo único "

JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de defender a manutenção do presidencialismo, estamos propondo a exclusão do texto proposto de dispositivo que marca data para o início da vigência do sistema parlamentarista

EMENDA 1P15325-5

AUTOR: Constituinte MAURÍCIO CORRÊA — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva

Acrescente-se ao artigo 356 o seguinte paragrafo unico

"Art 356 - . .. .
. .. .

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica aos empregados ou contribuintes autônomos que vierem a se aposentar no prazo de dez anos, contados da data da promulgação desta Constituição e que já tenham, por lei anterior, assegurados aposentadorias especiais pela redução do tempo de serviço "

JUSTIFICATIVA

Diversas categorias, entre as quais as de jornalista e de radiologistas, tem garantidas aposentadorias especiais e integrais com a redução do tempo de serviço em razão da natureza profissional. Isto também acontece, inclusive, com os policiais (estatutários) Este parágrafo visa resguardar o direito adquirido pelas classes anteriormente contempladas, por força do novo dispositivo constitucional (art. 356) perderão tal benefício, especialmente, em relação aos empregados que já exerceram 2/3 (20 anos) do tempo do serviço necessário para suas aposentadorias (vide. Lei 3529/59)

EMENDA 1P15326-3

AUTOR: Constituinte MAURÍCIO CORRÊA — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa.

Dê-se ao § 2º do artigo 318 a seguinte redação.

"Art. 318 -. ....
....

§ 2º - A desapropriação de que trata este artigo é de competência exclusiva do Presidente da República "

JUSTIFICATIVA

Alteramos a redação proposta atribuindo a competência ao Presidente da República e não ao Primeiro-Ministro

EMENDA 1P15327-1

AUTOR: Constituinte MAURÍCIO CORRÊA — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa

Dê-se ao inciso I, do artigo 237 a seguinte redação:

"Art 237 - . . . .

EMENDA 1P15328-0

AUTOR: Constituinte MAURÍCIO CORRÊA | PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva.

"~~Art. 1º~~ - Suprima-se o artigo 236, caput, a todos os seus parágrafos"

JUSTIFICATIVA

A nosso ver a proposta de instituir o Estado de Defesa configura, senão um equívoco, com certeza, uma demonstração da lamentável vocação para o autoritarismo, que ainda persiste entre nós.

Quando mal saímos de um período de tutela do poder militar e tanto apregoamos a importância da plenitude democrática, é, no mínimo, um contra-senso se propor-se a *restrição ao direito de reunião e de associação e ao sigilo de correspondência, de comunicação telegráfica e telefônica.*

Ainda que se pretenda cercar a proposta com a garantia de funcionamento permanente do Congresso Nacional, não podemos com ela concordar Daí a emenda supressiva.

EMENDA 1P15329-8

AUTOR: Constituinte Maurício Corrêa | PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DOS TRIBUNAIS E JUIZES MILITARES

Art. - ... O Art. 227 passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 227 .. ..
§ 1º - .....
a) - dois juízes auditores,
b) - dois, em escolha paritária, dentre Advogados de notório saber jurídico e conduta ilibada *com mais de 10 anos de efetiva atividade profissional e membros da carreira do Ministério Público da Justiça Militar.*

....

J U S T I F I C A T I V A

A presente Proposta visa uniformizar os critérios de recrutamento de membros para comporem os Tribunais Superiores observados neste Projeto.

Com efeito, verifica-se neste Projeto que, um considerável percentual das vagas dos Tribunais Superiores é reservado aos Juízes de Carreira da respectiva Justiça, o que ocorre, igualmente, em relação à composição dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal.

Ademais, alternatividade no preenchimento de vagas nos Tribunais Superiores é, invariàvelmente, observada entre Advogados e membros do Ministério Público e não entre estes e Magistrados.

A lógica jurídica e o bom senso não nos levaria a compreender que, num órgão do Poder Judiciário, o número de Advogados fosse maior do que os de Juízes Togados.

EMENDA 1P15330-1

AUTOR: Constituinte MAURÍCIO CORRÊA | PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa à letra "d", do inciso I, do art. 205, do Projeto de Constituição.

Dê-se à letra "d", do inciso I, *do artigo 205 do Projeto*, a seguinte redação:

"Art. 205 - ....
I - ....
d) os conflitos de jurisdição entre quaisquer Tribunais, ressalvado o disposto no art 201, item I, alínea "e"; entre Tribunal e juízes a ele não subordinados, e entre juízes subordinados a Tribunais diversos".

JUSTIFICATIVA

Como o texto do Projeto não alcança todas as hipóteses de conflitos a emenda tem por exclusivo objetivo compatibilizar a competência entre o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça, para julgar os conflitos.

EMENDA 1P15331-0

AUTOR: Constituinte MAURÍCIO CORRÊA | PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa à letra "b", do inciso I do art. 205 do Projeto de Constituição.

Dê-se à letra "b", do artigo 205, do Projeto, a seguinte redação:

"Art 205 - ....

I - .....
b)- os mandados de segurança e o"habeas data" contra *atos de Ministro de Estado, do Presidente do Tribunal ou de seus órgãos".*

JUSTIFICATIVA

Desde a Constituição de 1946, com a criação do Tribunal Federal de Recursos, atribuiu-se a este a competência para julgar mandados de segurança contra atos dos Ministros de Estado. Não se recomenda seja transferida mencionada atribuição para o Supremo Tribunal Federal, sobrecarregando-o, mas para o Superior Tribunal de Justiça, que absorveu parte da competência do Tribunal Federal de Recursos.

EMENDA 1P15332-8

AUTOR: CONSTITUINTE MAURÍCIO CORRÊA | PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa à letra "a", do inciso I do art. 205 do Projeto de Constituição.

Dê-se à letra "a", do inciso I, do artigo 205, do Projeto, a seguinte redação:

"Art. 205 - . .. .
I - ... .
a) - nos crimes comuns e de responsabilidade, os Desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, os membros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho e dos do Ministérios Público da União que oficiem perante Tribunais "

JUSTIFICAÇÃO

Como a regra *de competência é a do Tribunal Superior* julgar o membro do Tribunal ou juiz que lhe é imediatamente inferior, pelo que se vê dos arts. 201, inciso I, alínea a, a emenda procura seguir a sistemática do Projeto.

EMENDA 1P15333-6

AUTOR: Constituinte MAURÍCIO CORRÊA | PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva ao inciso II do art. 203 do Projeto de Constituição.

Suprima-se o inciso II do art. 203 do Projeto de Constituição, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

Suprimimos o dispositivo citado, uma vez que defendemos o presidencialismo como regime de governo e não o parlamentarismo.

É a justificativa para a presente emenda que esperamos seja acolhida.

EMENDA 1P15334-4

AUTOR: CONSTITUINTE MAURÍCIO CORRÊA | PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva do art. 202 do Projeto de Constituição.

Suprima-se o art. 202 do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

A regra, já constante da legislação em vigor, é no sentido de que todo julgamento deve ser público e fundamentado.

As exceções existentes podem ser supridas, se for o caso, através de simples alteração da legislação ordinária.

EMENDA 1P15335-2

AUTOR: Constituinte MAURÍCIO CORRÊA | PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa à letra "b", do inciso I do art 201 do Projeto de Constituição.

Dê-se à letra "b", do inciso I, do artigo 201 do Projeto, a seguinte redação.

"Art. 201 - ....
I - ....
b) nos crimes comuns e de responsabilidade, *os membros do Superior Tribunal de Justiça, dos Tribunais Superiores e os do Tribunal de Contas da União, e os Chefes de Missão Diplomática de caráter permanente".*

JUSTIFICATIVA

Como a regra de competência é a do Tribunal Superior julgar o membro do tribunal ou juiz que lhe é imediatamente inferior, pelo que se vê dos arts. 201, inciso I, alínea b e 208, inciso I, alínea a, a emenda procura seguir a sistemática do Projeto.

EMENDA 1P15336-1

AUTOR: Constituinte MAURÍCIO CORRÊA | PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa à alínea "a" do inciso I do art 201 do Projeto de Constituição

Dê-se à alínea "a" do inciso I do art. 201 do Projeto de Constituição, a seguinte redação.

"Art. 201 - ....

I - . ...

a) nos crimes comuns, o Presidente da República, os Ministros de Estados, os seus próprios Ministros, *os Deputados e Senadores e o Procurador Geral da República;*
...."

JUSTIFICAÇÃO

Excluímos do dispositivo a figura do Primeiro Ministro, uma vez que defendemos o presidencialismo como regime de governo e não o parlamentarismo

É a justificativa para a presente emenda que esperamos seja acolhida.

EMENDA 1P15337-9

AUTOR: CONSTITUINTE MAURÍCIO CORRÊA | PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva ao Parágrafo único do art 198 do Projeto de Constituição

Suprima-se o Parágrafo único do art 198 do Projeto

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que, segundo o Projeto de Constituição ora emendado, compete aos Estados organizar a sua justiça (art 57, inciso II); que os Estados reservarão ao judiciário, no mínimo 5% da arrecadação (art 196, § 4º); e que os Tribunais aplicarão, no mínimo *30% da sua dotação orçamentária no aparelhamento, manutenção e modernização dos serviços judiciários (art 196, § 5º), não parece de* boa técnica constitucional que se imponha às unidades federadas, o pagamento aos auxiliares das respectivas justiças, de remuneração igual em todo o território nacional

Ademais, contam-se aos milhares os servidores estatutários no País, ocupantes das diversas categorias funcionais que integram os quadros dos auxiliares da justiça, o que faz prever que chegaria a nível do insuportavel, perante os recursos orçamentários alocados ao judiciário de alguns Estados, manter os padrões de remuneração estabelecidos no parágrafo emendado

A vingar tal dispositivo, teríamos, em alguns Estados, funcionários de serventias judiciais percebendo remuneração superior a de Juízes Substitutos, o que seria uma censurável incongruência

É a justificativa para a emenda que esperamos seja acolhida.

EMENDA 1P15338-7

AUTOR: CONSTITUINTE MAURÍCIO CORRÊA | PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa ao § 2º, incisos I e II, do art 196 do Projeto de Constituição.

Dê-se ao parágrafo 2º, incisos I e II, do artigo 196 a seguinte redação:

"Art. 196 - ....
§ 1º - . . . .
§ 2º - Compete o encaminhamento da proposta:
I - no âmbito federal, nele incluída a Justiça do Distrito Federal e Territórios, *aos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores*, com a aprovação dos respectivos Tribunais;
II - no âmbito estadual, ao Presidente do Tribunal de Justiça, com a aprovação do Tribunal "

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a que os Tribunais Superiores possam encaminhar a sua proposta diretamente ao Poder Legislativo.

EMENDA 1P15339-5

AUTOR: CONSTITUINTE MAURICIO CORRÊA | PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva do inciso I, do art 192, do Projeto de Constituição

Suprima-se o inciso I, do artigo 192, do Projeto, renumerando-se os seguintes

"Art. 192 - . . . .
Inciso I - suprimir."

JUSTIFICATIVA

Propõe-se a supressão do inciso, que não se harmoniza com o caput Com efeito, não compete aos Tribunais Superiores o processo e julgamento dos Juízes Estaduais, membros do Ministérios Publico e Conselheiros. Por outro lado, o art 229, § 1º, ja dispõe acerca dessa competência.

EMENDA 1P15340-9

AUTOR: CONSTITUINTE MAURICIO CORRÊA | PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva ao art 188 do Projeto de Constituição

Acrescente-se ao art 188 do Projeto de Constituição o inciso X com a seguinte redação:

"Art 188 - . . . . . .
X - nos Tribunais com número superior a vinte e cinco julgadores será constituído órgão especial, com o mínimo de onze e o máximo de vinte e cinco membros, para o exercício das atribuições administrativas e jurisdicionais, da competência do Tribunal Pleno, bem como para a uniformização da jurisprudência no caso de divergência entre seus grupos e Seções "

JUSTIFICATIVA

A emenda repete o inciso V do art 144 da Constituição vigente, visando a simplificar o julgamento das causas pelo Plenário dos Tribunais de grande número de membros

EMENDA 1P15341-7

AUTOR: Constituinte MAURÍCIO CORRÊA | PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa ao inciso V do art. 188 do Projeto de Constituição.

Dê-se ao inciso V do art 188 do Projeto de Constituição, a seguinte redação

"Art. 188 - . . . . . .
I - . . . . . .
II - . . . . . .
III - . . . . . .
IV - . . . . . .
V - é compulsória a aposentadoria, com vencimento integrais, por invalidez, ou aos setenta anos de idade e facultativa aos trinta anos de serviço para o homem e vinte cinco para a mulher, após dez anos de exercício efetivo na judicatura "

JUSTIFICATIVA

A proposição é no sentido de se acrescentar, ao dispositivo acima, o tempo de serviço exigido para a aposentadoria facultativa da mulher integrante do Poder Judiciário, assegurando-lhe o direito de se aposentar com vinte cinco anos de serviço.

A alteração proposta visa, tão-só, garantir à Juíza um direito que vem se constituindo em princípio constitucional ao longo do tempo, pois Constituintes e legisladores ordinários têm demonstrado preocupação em conceder à mulher a prerrogativa de se aposentar com menos cinco anos do tempo de serviço exigido para o homem

Tal concessão não constitui privilégio gracioso, sendo, antes, o reconhecimento de que, em razão da estrutura sócio-familiar, existente em nosso país,a mulher, que exerce qualquer atividade profissional, é submetida a desgaste bem superior ao do homem.

A Constituição vigente assegura esse direito à servidora pública e à professora (arts. 102 e 165, XX).

No projeto de Constituição, atualmente em debate, o mesmo direito está expressamente garantido à servidora pública, conforme art 80, letras b e c

Considerando que tem aumentado, sensivelmente, a participação da mulher na magistratura brasileira, necessário se faz, até mesmo por questão de equidade, que lhe fique assegurada a prerrogativa, já reconhecida às integrantes de outras categorias profissionais, quanto à redução do tempo de serviço exigido para a aposentadoria voluntária.

EMENDA 1P15342-5

AUTOR: Constituinte MAURÍCIO CORRÊA | PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva

Art. 1º - Suprima-se, na íntegra, as seções I, II e III, respectivamente, DA FORMAÇÃO DO GOVERNO, DO PRIMEIRO MINISTRO e DO CONSELHO DE MINISTROS, englobando do art, 164 até o 182, inclusive

JUSTIFICATIVA

Na linha de defesa do presidencialismo, estamos propondo a exclusão do texto de todo o ordenamento do sistema parlamentarista.

EMENDA 1P15343-3

AUTOR: Constituinte INOCÊNCIO OLIVEIRA | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 / 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Redija-se assim, parágrafo 2º, do artigo 283·

§ 2º - O Banco Central do Brasil poderá comprar e vender títulos de emissão do Tesouro Nacional, apenas para regular a oferta de moeda ou a taxa de juros

JUSTIFICATIVA

O dispositivo pretende que o Banco Central só possa operar com títulos do Tesouro se com o objetivo de regular a oferta de moeda ou a taxa de juros.

Pretende-se que o Banco Central não possa manter estoque de papéis do Governo, financiando o déficit público.

Como está no texto, o espírito seguido foi o de permitir a compra e venda de títulos para aquele fim (regular moeda e juros), MAS NÃO EXCLUIR a compra e venda para outros fins, inclusive financiar o tesouro.

Ou se coloca a restrição "APENAS PARA..." ou se proíbe de vez, já que para regular moeda e juros o Banco Central utiliza títulos próprios.

EMENDA 1P15344-1

AUTOR: Constituinte INOCÊNCIO OLIVEIRA | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 / 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso XVIII, do Artigo 13, a seguinte redação.

Art. 13 - . . . . . .
XVIII - gozo de 30 (trinta) dias de férias anuais,

NOTA: Exclua-se a expressão. "com remuneração em dobro".

JUSTIFICATIVA

A nova redação visa preservar a isonomia e o realismo da norma Constitucional.

A isonomia quando se tem presente que o repouso semanal não é pago em dobro.

O realismo na medida em que a imposição de condições cada vez mais onerosas ao empregador acabarão por fazer diminuir o número de empregos pela simples razão de que os custos serão insuportáveis.

A Constituição não pode desconhecer a realidade. Se lhe compete de um lado assegurar direitos, não pode a esse pretexto, impor que esses direitos gerem obrigações a outrem.

EMENDA 1P15345-0

AUTOR: Constituinte INOCÊNCIO OLIVEIRA | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 / 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

A alínea "e" do inciso III do Artigo 12 passa a ter a seguinte redação.

e) - o homem e a mulher são iguais em direitos e obrigações, inclusive no âmbito da sociedade conjugal

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa, conservando o espírito da redação original, excluir referências a gestação, parto e aleitamento. Em primeiro lugar, porque uma Constituição não deve, por total impossibilidade, regular fatos da natureza, sobretudo quando de caráter fisiológico. Em segundo, porque haveria outras diferenciações físicas e fisiológicas existentes entre o homem e a mulher e que não foram contempladas pelo legislador.

EMENDA 1P15346-8

AUTOR: Constituinte INOCÊNCIO OLIVEIRA | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 / 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso XVII, do Artigo 13, a seguinte redação

Artigo 13 - . . . . . .
I - . . . . . .
. . . . . .
XVII - proibido o serviço extraordinário, salvo negociação individual entre empregador e empregado, conforme a Lei estabelecer;

JUSTIFICATIVA

A maior garantia constitucional é a liberdade de cada um

As disposições de ordem pública, imperativas e irrenunciáveis, jamais poderão vir em prejuízo do indivíduo, especialmente do trabalhador, desde que não tenham por motivo o interesse público.

Por outro lado, o detalhamento do direito, deve ser objeto da legislação ordinária.

EMENDA 1P15347-6

AUTOR: Constituinte INOCÊNCIO OLIVEIRA | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 / 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso XIII, do Artigo 13, a seguinte redação·

Artigo 13 - . . . . . .
. . . . . .
XIII - Participação nos lucros, facultadas a concessão da quota-parte dos lucros em subscrição de ações ou quotas sociais pelo empregado, conforme definido em lei.

JUSTIFICATIVA

O texto do projeto não retrata, com a devida precisão o instituto da participação nos lucros, que difere da participação na propriedade da empresa

Saliente-se que o texto apresenta a participação como forma alternativa nos lucros ou nas ações; e circunscreve a participação a um único tipo de sociedade, a sociedade anônima, única que tem o capital dividido em ações.

A presente emenda visa corrigir a distorção.

EMENDA 1P15348-4

AUTOR: Constituinte INOCÊNCIO OLIVEIRA | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 / 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à alínea "e" do inciso IV do Artigo 17, a seguinte redação

e) - à entidade sindical incumbe a defesa dos direitos e interesses coletivos da categoria, e os direitos e interesses individuais de seus associados, inclusive como instituto processual em questões judiciais ou administrativas".

JUSTIFICATIVA

Na redação original do ~~Pro~~projeto, cuida-se de "direitos e interesses da categoria, individuais ou coletivos" o que evidentemente se constitui uma impropriedade. A categoria não tem direitos e interesses individuais a defender, mas sim os seus associados. Daí a redação proposta que em nada prejudica o conteúdo do dispositivo.

EMENDA 1P15349-2

AUTOR: Constituinte INOCÊNCIO OLIVEIRA | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 / 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a letra "b" do inciso XVI do Artigo 100.

JUSTIFICATIVA

São amplas as competências do Congresso Nacional.

Atribuir-lhe a aprovação prévia para a concessão de linhas comerciais de transporte marítimo, fluvial, de transporte interestadual de passageiros em rodovias e ferrovias federais e de transporte aéreo, vem retirar dos órgãos próprios do Executivo, dando ao Congresso uma atribuição que lhe não é própria.

EMENDA 1P15350-6

AUTOR: Constituinte INOCÊNCIO OLIVEIRA | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 / 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se no § 1º do Artigo 118 a expressão. "... ou de intervenção federal".

JUSTIFICATIVA

O instituto da intervenção federal é regulado no Artigo 74 e, somente nas hipóteses ali enumeradas, pode efetivar-se. A intervenção federal, dificilmente abrangeria, num só momento, todos os Estados Federados.

EMENDA 1P15351-4

AUTOR: Constituinte INOCÊNCIO OLIVEIRA | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 / 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Artigo 19, a seguinte redação·

Artigo 19 - São cidadãos brasileiros.
I - ....
a) - ....
b) - .....
c) - .. ..
II- ....

JUSTIFICATIVA

O verbo "pertencer" está mal aplicado. Pessoas não podem e não devem "pertencer" a ninguém e a nada.

Pessoas são sujeitas de direito e como tal têm direitos e deveres. Assim, o melhor é expressar afirmativamente o direito.

EMENDA 1P15352-2

AUTOR: Constituinte INOCÊNCIO OLIVEIRA | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 / 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Artigo 31, a seguinte redação

Artigo 31 - Os direitos, liberdades e prerrogativas previstos nesta Constituição não excluem outros inerentes aos princípios fundamentais do Estado de Direito ou constantes de Declarações Internacionais aprovadas pelo Brasil.

JUSTIFICATIVA

A expressão "NAÇÃO" aqui substituída por Estado de Direito, é definição meramente sociológica.

Alterado, visa adequar a disposição do artigo, com o princípio fundamental previsto no artigo 1º, onde declara ser o Brasil uma República Federativa instituída pela vontade do Povo como um Estado Democrático de Direito.

A substituição da palavra ASSINADA, por APROVADA, é para dar mais propriedade à expressão.

EMENDA 1P15353-1

AUTOR: Constituinte INOCÊNCIO OLIVEIRA | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 / 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se inciso III, ao Artigo 344, com a seguinte redação:

"Artigo 344 - .....
....
III - a livre escolha dos serviços assistenciais de saúde ao indivíduo, conforme dispuser a Lei."

JUSTIFICATIVA

A emenda ora proposta visa preservar o princípio da liberdade econômica, de um lado, e da liberdade de escolha, de outro.

EMENDA 1P15354-9

AUTOR: Constituinte INOCÊNCIO OLIVEIRA | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 / 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o parágrafo único do Artigo 473.

JUSTIFICATIVA

Em virtude de outra emenda que restabelece a acumulação de dois cargos privativos de médico, civis ou militares

EMENDA 1P15355-7

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 13/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA , acrescentando-se ao ~~um~~ paragrafo único ao art. 65 ~~61~~, do projeto de Constituição, com a redação seguinte:

" Art. 65 ~~61~~ - ... ...

PARAGRAFO UNICO - O limite da remuneração dos Vereadores sera fixado na Constituição' de cada Estado federado, estabelecendo-se percentual mais elevado ' para os Municípios do Norte e Nordeste do país .

JUSTIFICATIVA

Objetiva a presente Emenda, acabar de vez com a polêmica em torno da remuneração dos Vereadores das regiões Norte e Nordeste, que , face a receita dos Estados do Sul ser elevadíssima em relação àquelas, criando assim uma disparidade e ferindo o princípio da isonomia, ja que os Vereadores de todo o Brasil ' possuem a mesma responsabilidade perante as comunidades que representam. Esclareço ao ilustre Relator que a proposta é de oriem da Câmara de Vereadores do Município de Jaboatão .

EMENDA 1P15356-5

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA, acrescentando-se um inciso ao Art 62 ~~59~~ do Projeto de Constituição, com a seguinte redação :

"ART; 62 ~~59~~ - A União entregará :

VI - às Câmaras Municipais dotações suplementares de seu proprio orçamento, transferindo saldo de uma dotação para outra dentro da conve - niência administrativa .

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda ora proposta, concede a necessária autonomia as Câmaras Municipais, para que possam deliberar sobre a transferência de saldo de uma dotação para outra que se apresente insuficiente, dentro do orçamento, evitando que a programação sistemática administrativa seja prejudicada por falta de saldo não transferido. Esclareço ao ilustre relator que a proposta é de origem da Câmara dos Vereadores do Município de Jaboatão .

EMENDA 1P15357-3

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA, ao texto do Projeto de Constituição do Eminente Relator. Dê-se a seguinte redação ao Art ~~282~~ 283, letra "b" , inciso I :

" Art. 283 ~~282~~ - A União entregará :

I - ....
a) .. ..
b) Vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios ; deste produto sera deduzido o valor do duodécimo das Câmaras Municipais, que será creditado em favor das mesmas .

JUSTIFICAÇÃO

Visa a presente Emenda dar tranquilidade à administração financeira das Câmaras Municipais, pois se Constituição fizer prevalecer essa independência, os Poderes deliberativos se fortalecerão, permitindo com isso a tão desejada independência ' dos Poderes .

Esclareço ao ilustre Relator que a proposta e de orige, da Câmara de Vereadores do Município de Jaboatão.

EMENDA 1P15358-1

AUTOR: Constituinte JOSÉ JORGE | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Inciso XXV do art. 13.

Art. 13 - São direitos sociais dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXV - proibição das atividades de intermediação remunerada da mão-de-obra permanente temporária ou sazonal , ainda que mediante locação;

JUSTIFICAÇÃO

A constituição e o funcionamento das empresas referidas no inciso XXV não constitui ameaça aos direitos sociais dos trabalhadores, conforme a interpretação que se pode dar ao dispositivo. Na realidade, a ameaça a tais direitos ocorre pelo não atendimento ao que preceitua as leis trabalhistas brasileiras, independentemente da atividade. Ao contrário, a locação de mão-de-obra temporária é fator de geração de empregos e de aumento da distribuição de renda, garantindo a pessoas que exerciam a atividade de maneira incerta e informal a assistência previdenciária e médica, além de salário regular.

A proibição constitucional, conforme o proposto no anteprojeto, poderá causar o desemprego de cerca de um milhão de trabalhadores e o fechamento de dezenas de milhares de micro e pequenas empresas, com efeitos em cascata noutros setores. A razão é que a mão-de-obra temporária não pode ser absorvida pelo mercado de trabalho formal Nenhuma empresa contratará uma datilógrafa, por exemplo, para utilizá-la durante apenas algumas horas ou mesmo uns poucos dias E exatamente para preencher as necessidades de vários estabelecimentos que atuam as empresas de prestação de serviços temporários.

A proibição contida no inciso XXV, por outro lado, contém grave ameaça ao princípio da livre iniciativa , consagrado em todas as constituições brasileiras e inclusive no anteprojeto em elaboração. A atividade de prestação de serviços temporários é exercida libremente em todos os países democráticos e de certa forma assemelha-se ao sitema cooperativo, no qual vários interessados custeiam um serviço que não pode ser absorvido isoladamente por cada um. Sugiro, portanto, a supressão de um dispositivo que só garante o desemprego e atenta contra o espírito democrático da Constituição que estamos elaborando

EMENDA 1P15359-0

AUTOR: DEP ROSA PRATA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se as expressões constantes do art.: 272:

a - do ítem III - "bem como prestações de serviço";

b - do § 9º - "e nas prestações de serviços"e "e serviços"

c - do § 11 - "bem como sobre serviço prestado no Exterior, quando destinado a estabelecimento situado no País".

d - do § 12 - ítem V "serviços e".

e - do § 12 - ítem VI " de serviços e".

JUSTIFICAÇÃO

Tratam estes dispositivos de Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM)sobre serviços, que passa a ser tributado pelo Estado.

A inovação parece inconveniente:

1º Não se pode misturar o imposto sobre bens com o Imposto sobre o trabalho;

2º - a tributação sobre o comércio , que vende bens, deve ser diferenciada da tributação dos serviços, que é uma prestação e não uma venda;

3º - a prestação de serviços tem um caráter variado e deve ser tributada pelo município que tem maior poder de avaliação ;

4º - embora haja uma gama de serviços, a consciência profissional repugna a mercantilização das profissões . ICM sobre honorários de médico, de dentista, de advogado, de engenheiro; ICM sobre serviços de sapateiro, de bombeiro, etc. dá um caráter depreciativo do serviço profissional.

CONCLUSÃO:

Não se deve misturar mercadorias com serviços.

EMENDA 1P15360-3

AUTOR: ROSA PRATA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § 1º do artigo 276

JUSTIFICAÇÃO

Admitida a emenda para transferência do Imposto sobre Serviços para o Município, deixará de existir esta receita no Estado.

EMENDA 1P15361-1

AUTOR: DEP ROSA PRATA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art : 273 o seguinte inciso:

III - Serviços de qualquer natureza.

JUSTIFICAÇAO

Foi proposta emenda excluindo da competência tributária do Estado, o ICM sobre prestação de serviços.

A tributação dos serviços deve caber ao município conforme tradição secular do Direito Brasileiro.

Ademais, se propôs a extinção de ICM sobre vendas a varejo, a favor do município, conforme consta de projeto.

.E, pois, justo que se substitua este tributo transferido ao Estado pelo Imposto sobre Serviços.

EMENDA 1P15362-0

AUTOR: DEP ROSA PRATA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 333 a seguinte redação·

Art.: 333 - A seguridade social compreende os benefícios da previdência social, a proteção à saúde e a assitência social, organizados e prestados na forma da lei.

JUSTIFICAÇAO

Trata-se de dispositivo que visa esclarecer que tais benefícios são objetos de lei, dispensando-se a enumeração e detalhamento do texto constitucional

EMENDA 1P15363-8

AUTOR: DEP ROSA PRATA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 334.

JUSTIFICAÇAO

Trata-se de dispositivo em parte já contido nos princípios enumerados quanto aos direitos dos trabalhadores e em parte desnecessários no texto constitucional.

EMENDA 1P15364-6

AUTOR: ROSA PRATA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 13/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 6º do artigo 272 a seguinte redação:

Artigo 272 - ... .

§ 6º - O imposto de que trata o ítem III será não cumulativo, admitida sua seletividade, em função da essenciabilidade das mercadorias, compensando-se o que for devido, em cada operação relativa à circulação de mercadorias, com o montante cobrado nos anteriores, pelo mesmo ou outro Estado. A isenção ou não incidência concedida numa operação será resguardada pelo crédito do valor do imposto que seria devido, se não houvesse esses benefícios, para compensação na operação subsequente.

JUSTIFICAÇAO

De nada vale conceder isenção numa operação se na seguinte o Fisco recupera o valor da isenção concedida. É necessário manter a isenção ou não incidência através do Sistema de Crédito.

EMENDA 1P15365-4

AUTOR: DEP. ROSA PRATA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art.: 301 a seguinte redação.

Art.: 301 - A lei definirá a Empresa Nacional e disporá sobre os meios jurídicos e político - econômicos de fortalecimento e desenvolvimento da economia nacional.

JUSTIFICAÇÃO

Os princípios da Ordem Econômica são suficientes para orientar o legislador, quanto à Conceituação da Empresa Nacional e da política econômica de proteção a esta empresa

Ademais, a Política Econômica tem que analisar cada caso concreto, e variará de conformidade com o tempo e as necessidades do país, não podendo amarrar em um texto constitucional situações variáveis.

EMENDA 1P15366-2

AUTOR: DEP ROSA PRATA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 13 /08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Suprima-se do art.: 276 as expressões pertinentes ao ICM sobre prestação de serviços constantes dos eguintes tópicos:

a - do ítem III - "e sobre prestações de serviços"
b - do § 2º,I -"e nas prestações de serviços".

JUSTIFICAÇAO

Proposta a extinção da incidência de ICM sobre a prestação de serviços por consequência, deve-se eliminar a referência a esta incidência quando se dispõe sobre a repartição das receitas.

EMENDA 1P15367-1

AUTOR: DEP.ROSA PRATA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o parágrafo único do art :300

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de um preceito genérico, de aplicação difícil .

A expressão "demandas sociais" é muito vaga para ser imposta imperativamente.

Por outro lado, os pequenos e médios empresários não têm condições para investir fora dos seus parcos empreendimentos.

EMENDA 1P15368-9

AUTOR: ROSA PRATA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENTA MODIFICATIVA

Dê-se ao ítem I § 10 do art.272 a seguinte redação.

§ 10 - ....

I - compreende o montante pago pelo adquirente, sem os acréscimos financeiros;

JUSTIFICAÇAO

Não é justo que o adquirente além de pagar juros pague ICM sobre os juros Ademais, o vendedor muitas*vezes para conceder prazo ao comprador recorre a descontos bancários e desta forma, paga ICM sobre os juros repassados ao seu adquirente mas percebidos efetivamente pelo banqueiro - que, no caso não é tributado.

EMENDA 1P15369-7

AUTOR: ROSA PRATA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a redação do § 5º. do art.272 para a seguinte:

Art.272 . .....

§ 5º - As alíquotas de Imposto de que trata o ítem II não poderão exceder as alíquotas incidentes sobre a alienação intervivos de bens imóveis e terão seus limites fixados pelo Senado.

JUSTIFICAÇAO

Trata-se de imposto progressivo sobre heranças Esta progressividade contém uma grave injustiça: se o proprietário aliena para estranhos pagã o imposto normal, se aliena para os filhos,paga imposto prógressivo

Na verdade, o fisco pretende com isto se qualificar como herdeiro.

Não é justo.

EMENDA 1P15370-1

AUTOR: DEP ROSA PRATA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 /08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA do artigo 304.

Modifique-se a redação do art 304, substituindo a expressão "funções de controle" por "funções de coordenação"

Artigo 304 - Como agente normativo e regulador da atividade econômica o Estado exercerá funções de coordenação, fiscalização, incentivo e planejamento, que será imperativo para o setor público e indicativo para o setor privado.

JUSTIFICAÇAO

A emenda apenas substitui a palavra controle por coordenação.

EMENDA 1P15371-9

AUTOR: ROSA PRATA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao ítem II, do art.257, a seguinte redação·

Art. 257 - .....

II - Taxas, em razão do exercício de atos do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, e

JUSTIFICAÇAO

A presente emenda apenas acrescenta uma palavra ao texto do projeto : divisíveis

De fato, os serviços públicos são divisíveis ou não Os não divisíveis são custeados pelos impostos; os divisíveis são custeados pelas taxas.

Desta forma, para se cobrar taxa é necessário que o serviço seja divisível. Ademais a taxa deve guardar proporcionalidade com o serviço efetivo ou potencial colocado à disposição do contribuinte. Não se pode cobrar taxa indiscriminadamente.

EMENDA 1P15372-7

AUTOR: ROSA PRATA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se no artigo 273

a) - o ítem III

b) - o § 4º

JUSTIFICAÇAO

Trata-se da instituição de ICM municipal, sem o crédito de ICM estadual

Esta inovação implica em pesada carga tributária sobre o consumidor

Imagine-se o ICM atual de 17% devido ao Estado, acrescido de mais 17% devido ao município

Por outro lado, na distribuição da receita de ICM parte do que arrecada o Estado é repassada ao Município, desta forma não se justifica esta bitributação.

EMENDA 1P15373-5

AUTOR: DEP ROSA PRATA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § 1º do art : 272

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de "adicional de imposto de renda" instituído a favor dos Estados

A inovação deve ser repudiada por diversos motivos:

1º - trata-se de imposto estadual que terá por base *de cálculo outro imposto - o Imposto de Renda, da União;*

2º - a Constituição já prevê a distribuição de Imposto de Renda entre a União e o Estado, não há pois razão para esta segunda tributação a favor do Estado;

3º - cria-se mais um imposto, coloca-se mais um fiscal dentro da empresa, a tumultuar a vida do empresário,

4º - a União tem outros meios de atender o Estado ; basta aumentar a sua alíquota ou conceder um percentual maior ao Estado *na partilha da receita de Imposto de Renda.*

EMENDA 1P15374-3

AUTOR: DEP ROSA PRATA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a redação do § 3º,do art.:270 para a seguinte:

§ 3º - O imposto de que trata o ítem V não incidirá sobre operações de crédito, quando relativas à circulação de mercadorias,

JUSTIFICAÇÃO

A redação atual está confusa. Refere-se a imposto sobre operações finaceiras e manda excluir da base de cálculo os custos financeiros da venda a consumidores finais.

Na verdade, não deve incidir este imposto sobre as venda a prazo, eis que tais operações são tributadas pelo ICM e pelo IPI não se protificando a cobrança de imposto sobre operações de crédito. Ademais quem vende a prazo, não está praticando operação financeira, mas apenas venda.

Também, não se justifica perquirir se trata de venda a consumidor, industrial ou revendedor.

EMENDA 1P15375-1

AUTOR: DEP ROSA PRATA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art.:269

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de dispositivo que submete ao legislativo *a apreciação de dispositivo legal.*

Ora se a lei provém de Poder Legislativo não há como tornar submeter ao Legislativo a própria lei dele emanada.

EMENDA 1P15376-0

AUTOR: DEP ROSA PRATA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a redação da alínea c,do ítem II, do art.: 265.

c - Patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais e das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, observados os requisitos *da lei; e*

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de simples eliminação da expressão "dos *trabalhadores", fazendo com que a isenção atinja* não só as entidades sindicais dos trabalhadores, mas todas elas

E de se lembrar que a receita das entidades sindicais dos trabalhadores é superior à das entidades patronais.

EMENDA 1P15377-8

AUTOR: DEP ROSA PRATA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o segundo período do §2º do art.:257, ficando o referido parágrafo com a seguinte redação:

§2º - Por princípio, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte.

JUSTIFICAÇÃO

A segunda parte deste parágrafo, no projeto, autoriza um cadastramento global de contribuinte e não o cadastramento específico de cada tributo. Isto poderá resultar num agravamento intolerável da tributação .

EMENDA 1P15378-6

AUTOR: DEP ROSA PRATA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se a alínea "c" ao § II do art.:272, com a seguinte redação:

Artigo 272 .....

§ II .....

c - sobre operações com produtos básicos de alimentação definidos em lei.

JUSTIFICAÇÃO

As leis tributárias brasileiras sempre se preocuparam com a não tributação dos produtos alimentícios básicos.

Trata-se de emenda de largo alcance social.

EMENDA 1P15379-4

AUTOR: DEP ROSA PRATA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA-ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Art. 189, Parágrafo Único

EMENDA: Ao parágrafo Único do art. 189 será *dada a seguinte redação:*

Art 189 - ...

Parágrafo Único - A indicação será feita ao Legislativo que formará lista tríplice e a encaminhará ao Presidente do Tribunal para a escolha e nomeação de um de seus integrantes.

JUSTIFICAÇÃO

A modificação visa compatibilizar o dispositivo com o princípio da independência dos Poderes consagrado no art.3º e no art.192, II do Projeto, segundo os quais, o ingresso na magistratura é feito por *nomeação dos Presidentes dos Tribunais Superiores e dos Tribunais de* Justiça.

Com ela fica assegurada a participação do Legislativo no processo de seleção dos representantes classistas, canditados ao ingresso nos Tribunais, sem prejuizo da prerrogtiva do Judiciário de nomear um dos candidatos indicados em lista tríplice.

EMENDA 1P15380-8

AUTOR: DEP ROSA PRATA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Suprima-se do parágrafo único do art.: 308 a palavra "renovável".

JUSTIFICAÇÃO

A palavra renovável guarda relação com as energias que são produzidas pela ação do homen: florestas, canaviais etc.

No caso o caput do artigo fala em energia hidráulica. Cumpre, pois, eliminar o adjetivo renovável que não se aplica *à espécie.*

EMENDA 1P15381-6

AUTOR: DEP ROSA PRATA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/ 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA-ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - Art. 200, §1º e Inc. III

EMENDA. Suprime-se no §1º do art 200 a expressão "Presidente da República" e adicione-se a expressão por "Presidente do Supremo Tribunal Federal".

Suprime-se no mesmo inciso III do art. 1º a expressão "pelo Supremo Tribunal Federal" e adicione-se pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal. Adicione-se, na parte final: "entre juízes de carreira".

Os dispositivos emendados teriam a seguinte redação:

Art. 200 - ...

§ 1º = Após audiência pública e aprovação pelo Senado da República, por voto de dois terços de seus membros, os Ministros serão nomeados pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, sendo:

I - ...

II - ...

III - cinco, indicados pelo Supremo Tribunal Federal, dentre os integrantes de listas tríplices, organizadas para cada vaga pelo mesmo Tribunal, entre os juízes de carreira;

JUSTIFICAÇO

A emenda visa resguardar o princípio da independência dos Poderes, consagrado no art.3º e no art 192, II do Projeto, segundo o qual compete privativamente aos Presidentes dos Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais de Justiça dispor sobre a provisão dos cargos da magistratura.

Nomear e prover a função com o respectivo titular são expressões sinônimas.

A independência do Judiciário deve ser resguardada a qualquer custo.

EMENDA 1P15382-4

AUTOR: DEP ROSA PRATA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA-ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 220 II

EMENDA: Suprime-se no art. 220, II a expressão "do *Presidente da República". Adicione-se, no mesmo* local: "do Presidente do Tribunal Superior Eleitoral" Suprime-se, no final do mesmo inciso, a expressão "pelo Supremo Tribunal Federal". Adicione-se, em substituição: pelo Senado Federal".

JUSTIFICAÇO

O Projeto consagra em seu art. 3º e art 192, II o princípio da independência dos Poderes, atribuindo aos Presidentes dos Tribunais Superiores e dos Tribunais de Justiça a competência privativa para prover os cargos de Magistratura.

Igual independência é reservada ao Legislativo e ao Executivo, no que concerne aos seus interesses.

Seria incompleta e frustrânea a independência do Judiciário, caso *a composição dos quadros da Magistratura fosse de atribuição de outro Poder.*

A experiência já demonstrou que a ingerência do Executivo no preenchimento de cargos da Magistratura atenta contra a autonomia do Judiciário, submetendo-o a intoleráveis injunções da política partidária

O Projeto veda ao Magistrado o exercício de atividades políticas e outras *que atendem contra a equidistância necessária à imparcialidade* dos julgamentos.

Atribuir-se ao Executivo a nomeação e movimentação de Juizes é forçá-los à solicitação e ao tráfico de influências que resultam em comprometimento da função de julgar e de aplicar a lei.

EMENDA 1P15383-2

AUTOR: Senador MAURO BENEVIDES | PARTIDO: PMDB-CE
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVOS EMENDADOS: Artigo 336, Parágrafo Único do artigo 337; Artigos 487 e 488,

Suprimam-se do *Projeto de Constituição os seguinte* dispositivos:

a) Artigo 336;

b) Parágrafo Único do artigo 337,

c) Artigo 487;

d) Artigo 488.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Os dispositivos emendados irão acarretar a extinção das entidades SESC/SENAC/SESI/SENAI, que ficarão sem as suas fontes de receitas, *respectivas.*

Estas instituições têm a sua fonte de renda na contribuição dos empresários, calculada sobre o montante da folha de salários. Atuam nos campos da educação profissional e da assistência social, promovendo a capacitação, *especialização do trabalhador,* além de integrá-lo na vida social.

Sobejamente conhecidas em todo Brasil, estas entidades proporcionam ao trabalhador e sua família alimentação, assistência médica e odontológica, lazer e esportes.

Com esta emenda, procuramos garantir a continuidade destas instituições sem fins lucrativos, que beneficiam milhões de trabalhadores.

EMENDA 1P15384-1

AUTOR: Constituinte MAURO BENEVIDES | PARTIDO: PMDB-CE
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS EMENDADOS: Art. 328, Inciso I

Adita ao Inciso I a seguinte expressão: "assegurado às instituições bancárias oficiais acesso a todos instrumentos de mercado financeiro".

NOVA REDAÇÃO: Art. 328 - .....

I - A autorização para o funcionamento das instituições financeiras, bem como dos estabelecimentos de seguro, previdência e capitalização, assegurado às instituições bancárias oficiais acesso a todos instrumentos de mercado financeiro.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Há necessidade de se assegurar aos bancos oficiais o acesso a todos instrumentos de mercado financeiro disponíveis pelos bancos privados, para permitir, especialmente aos bancos regionais como o BASA e o BNB, o pleno desempenho de suas funções. Atualmente esses bancos têm dificuldades de captação de recursos e atendimento do empresariado e produtores dessas regiões menos desenvolvidas por não disporem de acesso a diversos instrumentos do mercado financeiro.

EMENDA 1P15385-9

AUTOR: Constituinte MAURO BENEVIDES | PARTIDO: PMDB-CE
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS EMENDADOS: Art. 328, Inciso III

Aditiva ao Inciso III a seguinte expressão: " e demais instituições financeiras públicas e privadas".

NOVA REDAÇÃO: Art. 328 - ....

I - ....

II - .... , ...

III - A organização, o funcionamento e as atribuições do Banco Central do Brasil e demais instituições financeiras públicas e privadas.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A falta de definição, em lei, da organização, funcionamento e atribuições das instituições financeiras, possibilitou que até o momento o Manual de Normas e Instruções do Banco Central mantenha em branco o espaço reservado à definição sobre o BASA e o BNB, o que tem acarretado transtornos à atuação dos mesmos.

EMENDA 1P15386-7

AUTOR: Constituinte MAURO BENEVIDES | PARTIDO: PMDB-CE
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLANÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS EMENDADOS Art. 284

Altera o caput do art. 284 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 284 - A execução financeira do orçamento da União será efetuada pelo Tesouro Nacional, tendo como agentes pagadores o Banco do Brasil e, nas áreas de sua respectiva jurisdição, os Bancos Regionais Federais.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O BNB e o BASA foram criados para serem os Agentes Financeiros do Governo Federal no Nordeste e na Amazônia, respectivamente, de forma a contribuirem para o processo de Desenvolvimento daquelas regiões, não se justificando, portanto, o alijamento dos mesmos do processo de captação e aplicação dos recursos públicos em suas respectivas regiões. Por outro lado, o avanço nas áreas de computação e comunicação dão condições, dentro da mesma eficiência administrativa, para diversificação dos agentes pagadores.

EMENDA 1P15387-5

AUTOR: CONSTITUINTE LÚCIA BRAGA | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Artigo 418

Suprimam-se do Projeto de Constituição:

a) Artigo 418

JUSTIFICAÇÃO

O tema do presente artigo, inserido no Capítulo da Família, do Menor e do Idoso, já encontra-se convenientemente abordado no Capítulo da Saúde, por se tratar de assunto intrinsicamente ligado a programas integrais de saúde.

EMENDA 1P15388-3

AUTOR: CONSTITUINTE LÚCIA BRAGA | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Alínea "e", Inciso III, do Artigo 12.

Dê-se a alínea "e", Inciso III, do Artigo 12, a seguinte redação:

e) o homem e a mulher são iguais em direitos e obrigações, inclusive os de natureza doméstica e familiar, ressalvadas as exceções previstas nesta Constituição

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo compatibilizar o princípio geral de igualdade entre homem e mulher aqui instituido, com outros dispositivos contemplados neste Projeto de Constituição

EMENDA 1P15389-1

AUTOR: CONSTITUINTE LÚCIA BRAGA | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 353

Suprimam-se do Projeto de Constituição:

a) § 2º do Artigo 353.

JUSTIFICAÇÃO

O controle à pesquisa já esta contido no item VIII, do artigo 347 O planejamento familiar deve ser um dos objetos da assistência integral à saúde individual e coletiva, contemplado no inciso II do artigo citado e, finalmente, a proibição da exploração direta ou indireta por parte de empresas e capitais de procedência estrangeira já se encontra no § 4º do artigo 349.

Nossa supressão visa tão-somente uma melhor sistematização da matéria

EMENDA 1P15390-5

AUTOR: CONSTITUINTE CAIO POMPEU DE TOLEDO | PARTIDO: PMDB - SP
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA AO ART. 139

Inclua-se depois da palavra "auditorias" e antes de "financeiras", o vocábulo "contábeis".

JUSTIFICAÇÃO

A auditoria está tão vinculada à contabilidade que quando a palavra "auditoria" aparece em qualquer texto sem qualificativo, subentende-se, por elipse lógica, que é a contábil. Essa a verdade que tem curso livre no quadro da realidade brasileira.

Por razões que são sem razões, o Projeto da Constituição marginalizando essa realidade, omite do preceito ora emendado a auditoria contábil.

A omissão tem força e efeito de pecado. Logo, deve ser afastada.

EMENDA 1P15391-3

AUTOR: CONSTITUINTE CAIO POMPEU DE TOLEDO | PARTIDO: PMDB - SP
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA AO ART. 137, AO § 1º DO ART. 138, E AO ART. 141

Inclua-se depois da palavra "fiscalização" e antes de "financeira", o vocábulo "contábil".

Justificação

O lastro do sistema de tomada de contas é a contabilidade. São seus registros os dados básicos de controle das finanças públicas.

O Projeto da Constituição discrimina contra a contabilidade quando omite a fiscalização contábil, que é o ponto de partida e o lastro da fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

A discriminação, além de ilógica, é injusta. Afastá-la é o objetivo da emenda.

EMENDA 1P15392-1

AUTOR: CONSTITUINTE CAIO POMPEU DE TOLEDO | PARTIDO: PMDB - SP
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA AO INCISO III, DO ART. 138

Inclua-se depois da palavra "auditoria" e antes de "orçamentária", o vocábulo "contábil".

Justificação

A auditoria está tão vinculada à contabilidade que quando a palavra "auditoria" aparece em qualquer texto sem qualificativo, subentende-se, por elipse lógica, que é a contábil. Essa a verdade que tem curso livre no quadro da realidade brasileira.

Por razões que são sem razões, o Projeto da Constituição marginalizando essa realidade, omite do preceito ora emendado a auditoria contábil.

A omissão tem força e efeito de pecado. Logo, deve ser afastada.

EMENDA 1P15393-0

AUTOR: CONSTITUINTE CAIO POMPEU DE TOLEDO | PARTIDO: PMDB - SP
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA AO ART. 145

Inclua-se, depois da expressão "notórios conhecimentos" e antes da palavra "jurídicos", o vocábulo "contábeis".

Justificação

O Tribunal de Contas, como o nome esclarece, destina-se, basicamente, a tomar contas dos que gerem dinheiros públicos. O instrumento fundamental para realizar esse objetivo é a contabilidade. Os conhecimentos contábeis são a alma da tomada de contas.

O que não se entende é a razão de ser de o ~~anteprojeto~~ da Constituição não ter incluído "conhecimentos contábeis", no início da lista dos pré-requisitos culturais do art. ~~144~~ 145.

Trata-se de imperdoável omissão, que a justiça impõe seja suprida. É o que propõe esta emenda.

A discriminação contra a contabilidade configura "non sense". Sob o ângulo do mérito porque sem contabilidade não há competência para realização da importante tarefa constitucional. Com vistas à classe dos profissionais da contabilidade a discriminação agrava mais, tornando-se menos aceitável. Esses profissionais realizam função pública relevante, controlando e calculando os tributos que a empresa paga aos três níveis de governo.

A aprovação da emenda será a reparação da discriminação, de todo incompatível com o espírito de justiça, que deve ser a alma da "Lex Legum".

EMENDA 1P15394-8

AUTOR: Constituinte FERNANDO GOMES | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Suprimam-se do Item I do art 439 do Projeto de Constituição os seguintes municípios.

Milagres, Amargosa, São Miguel das Matas, Nova Itarana, Brejões, Jequiriçá, Ubaíra, Mutuipe, Valença, Lajes, Cairú, Taperoá, Itaquara, Santa Inês, Nilo Peçanha, Teolândia e Ituberá

J U S T I F I C A Ç A O

Num longo trabalho de amostragem, junto às respectivas populações, numa espécie de antecipação do plebiscito, concluimos nossa pesquisa convictos de que os municípios relacionados-nesta emenda preferem continuar pertencendo ao Estado da Bahia Inclinamo-nos à sua preferência e conservamos aqueles que, convictamente, desejam constituir-se em novo Estado.

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 1987.

EMENDA 1P15395-6

AUTOR: CONSTITUINTE EVALDO GONÇALVES | PARTIDO: PFL-PB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Acrescentar às disposições transitórias o artigo seguinte, onde couber:

Artigo ____ É assegurado aos substitutos de serventias extrajudiciais e do foro judicial, na vacância, o direito de efetivação no cargo de titular, desde que se achem legalmente investidos na data da promulgação desta Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

O que ora se propõe, não é inovação. Outras constituições brasileiras já o fizeram com diferentes tipos de Servidores Públicos: De modo que nada do que está sendo proposto é novidade e visa a atender o direito dos atuais ocupantes em funções altamente especializadas, onde a experiência, é fundamental e insubstituível.

Por essas razões, espero a aprovação desta Emenda.

EMENDA 1P15396-4

AUTOR: CONSTITUINTE ALBANO FRANCO | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se,onde couber, no texto do Projeto de Constituição, no Capítulo I, do Título VIII

Art. - Empresa Nacional, para todos os fins de direito, é aquela constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede e administração no País.

Parágrafo Único - Terá tratamento privilegiado, em determinados setores da atividade econômica, as empresas nacionais cujo controle decisório e de capital pertença a brasileiros.

JUSTIFICATIVA

Insisto no posicionamento assumido desde a fase de instalação das Subcomissões da Assembléia Nacional Constituinte, de que conceituar ou não a Empresa Nacional, pura e simplesmente, e ainda, a nível constitucional, não significaria, necessariamente, a proteção pretendida para o capital e para os investimentos de nacionais.

Na declaração de voto que apresentei quando da votação do Substitutivo Severo Gomes perante a Comissão da Ordem Econômica, enfatizei a inconveniência dessa conceituação a nível constitucional, por não ser tecnicamente justificável.

Na fase em que se encontram os trabalhos constitucionais e por minha vivência nesta casa legislativa, tudo leva a crer que dispositivos dessa ordem permanecerão no corpo da futura Carta-Magna.

Assim, para tentar evitar que outros conceitos prejudiciais à economia do País acabem por vingar no Texto Constitucional, apresento esta proposta que visa, afinal, proteger o investimento nacional.

EMENDA 1P15397-2

AUTOR: CUNHA BUENO | PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 13, INCISO XXI

Dê-se ao inciso XXI, do Artigo 13º, do Projeto de Constituição, do Relator da Comissão de Sistematização, a seguinte redação.

"XXI - Proibição de trabalho em atividades insalubres ou perigosas; nos casos previstos na legislação se procurará atenuar o risco com controles tecnológicos, e a prestação dessas atividades não será fundamento para remuneração adicional."

JUSTIFICAÇÃO

A saúde do trabalhador deve ser preservada. Um sistema que prevê o pagamento do risco faz com que o próprio empregado, até de forma inconsciente venha a ser copartícipe na omissão da solução.

O valor arrecadado não é preservado pelo beneficiado como um patrimônio ou seguro para eventual acidente, mas passa a se constituir em renda adicional.

Em futura regulamentação legislativa pode-se prever valores de prêmios de seguros mais altos para funções de maior risco, os quais se convertam em efetivo benefício no caso de ocorrência de fatalidades.

EMENDA 1P15398-1

AUTOR: RONAN TITO | PARTIDO: PMDB/MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dispositivos Emendados

Título VII - Da Tributação e do Orçamento

Capítulo I - Do Sistema Tributário Nacional

Seção IV - Dos Impostos dos Estados e do Distrito Federal

Art.272,§12, inciso VII

1) Modificar o inciso em questão para o seguinte teor:

VII - regular a forma como, mediante deliberação da maioria dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

JUSTIFICATIVA

O princípio da deliberação por maioria, em matéria de tal relevância, é o único compatível com o espírito democrático que prende o projeto de Constituição.

EMENDA 1P15399-9

AUTOR: RONAN TITO | PARTIDO: PMDB/MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dispositivos Emendados

Título IV - Da Organização do Estado

Capítulo II - Da União

Art.54, inciso XXIII, alínea i

1)Suprimir, no inciso e alínea mencionados, a expressão "e metalurgia", passando a redação da alínea a ler-se:

"á) jazidas, minas e outros recursos minerais"

JUSTIFICATIVAS

A competência da União para legislar sobre planos e projetos de investimentos, inclusive em metalurgia, já se acha prevista em outros dispositivos do projeto, nada impedindo que o poder legislativo dos Estados e Municípios se faça exercer sobre outros aspectos ligados à metalurgia.

EMENDA 1P15400-6

AUTOR: RONAN TITO | PARTIDO: PMDB/MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dispositivos Emendados

Título I - Dos Princípios Fundamentais

Art.1º inciso VIII

Suprimir o inciso

JUSTIFICATIVAS

A matéria implica em avaliar o equilíbrio entre a produção tecnológica nacional, os compromissos internacionais anteriormente assumidos pelo Brasil e o acesso das exportações brasileiras ao mercado externo, o que poderá ser adequadamente realizado pelo Congresso Nacional em sua competência ordinária.

EMENDA 1P15401-4

AUTOR: CONSTITUINTE CARDOSO ALVES | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 13/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao artigo 314 do Projeto de Constituição:

"Parágrafo único As pessoas jurídicas que estejam exercendo a atividade de que trata o "caput" deste artigo, não serão prejudicadas, desde que tenham sido constituídas sob as leis brasileiras, tenham sede no país e estejam exercendo comprovadamente aqueles serviços por mais de dois anos.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda tem por finalidade manter harmônico o ordenamento jurídico da nova Constituição, preservando a segurança jurídica de princípios como o da isonomia, do direito adquirido, do ato jurídico perfeito, do direito de associação e da liberdade de livre iniciativa. O artigo 314 fere tais princípios, atingindo empresas que vêm exercendo ininterruptamente a exploração da atividade de transporte, na condição de empresas constituídas de conformidade com as leis brasileiras e com administrações sediadas no País. Tais empresas contribuem para o desenvolvimento nacional, aqui aplicando seu capital, investindo em novas tecnologias, gerando empregos diretos e indiretos, pagando tributos.

A Emenda, ao estabelecer um interregno mínimo de dois anos de atividade, procura assegurar a situação jurídica de que trata a lei nº 6.404 de 15.12.76 (Lei das negociações por ações).

EMENDA 1P15402-2

AUTOR: Constituinte ANTONIO FERREIRA | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/ 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Os artigos 336, 337 parágrafo único e 488 do Projeto passam a vigorar acrescidos da expressão "salvo as contribuições para o SESC, SESI, SENAC e SENAI."

JUSTIFICAÇÃO

Comprovadamente, as instituições acima devem ser preservadas.

Não se justifica, por todos os motivos, sua estatização como ocorrerá se aprovados os textos do Projeto, eis que foram criadas e são mantidas às expensas das empresas, sem qualquer desconto nos salários dos trabalhadores.

EMENDA 1P15403-1

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD | PARTIDO: PSB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA (aditiva)

Título IX - Capítulo III

Incluir, no Capítulo III, denominado "Da Educação e Cultura", um dispositivo assim redigido, onde couber

" Art. O Município terá jurisdição sobre a educação elementar; os Estados, sobre o ensino médio; a União, sobre o ensino superior. Cada instância será assistida por colegiado com função consultiva."

JUSTIFICAÇÃO

É importante definir na Constituição a competência relativamente aos diversos graus de ensino, fixando a assistência colegiada.

EMENDA 1P15404-9

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD | PARTIDO: PSB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA (substitutiva) Título IX - Capítulo III

Dê-se ao art.391 a seguinte redação:

"Art.391 - É direito de todo brasileiro o acesso à prática de atividades físicas, esportivas e de lazer.

§ 1º - É dever do Estado fomentar e promover as atividades físicas, esportivas e de lazer, como meio de desenvolvimento e contribuição à formação integral do cidadão.

§ 2º - Compete à União, através de legislação específica, promover incentivos fiscais que possibilitem os objetivos da democratização do acesso à atividade física, esportiva e de lazer."

JUSTIFICAÇÃO

Esta é a questão fundamental relativamente ao tema esporte. É necessário democratizar o acesso à atividade física, desportiva e de lazer, assegurando-lhe a liberdade.

EMENDA 1P15405-7

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD | PARTIDO: PSB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 /08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA (substitutiva) Título X - Disposições Transitórias

Dê-se ao Art 475 e seu parágrafo único, a seguinte redação:

"Art 475 - É concedida anistia ampla, geral e irrestrita a todos que, no período de 02 de setembro de 1961 a 14 de fevereiro de 1987, foram atingidos em decorrência de motivação política, por qualquer diploma legal, a atos institucionais e complementares, ou atos administrativos, e aos abrangidos pelo Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, que não tenham sido atingidos pelo Decreto-lei nº 864, de 12 de setembro de 1969, considerando-se preenchidas todas as exigências legais e estatutárias da carreira civil ou militar, na presunção de que foram amplamente satisfeitas, não prevalecendo qualquer alegações de prescrição, decadência ou renúncia de direitos, sendo-lhes assegurado:

I - reintegração ao serviço ativo para os civis e militares que desejarem prosseguir em suas carreiras, obrigados a realizar os cursos necessários à sua atualização, sendo excluídos desse direito de opção os militares graduados, oriundos do círculo de praças, e os do círculo de oficiais generais;

II - promoções, como se em atividade estivessem, pelos critérios de antigüidade, merecimento, ou por força de direitos adquiridos na data das punições, decorrentes de leis especiais relativas a zonas de guerra e tempo de serviço;

III - recebimento de atrasados relativos a salários, vencimentos, vantagens, gratificações, pensões, e diferenças devidas corrigidas desde a data da punição, cabendo à União prover os recursos financeiros necessários à aplicação desta anistia, bem como definir seu cronograma de pagamento; e

IV : contagem do tempo de afastamento como tempo de efetivo serviço prestado, para todos os efeitos legais;

§ 1º - Ficam igualmente assegurados os benefícios estabelecidos neste artigo aos trabalhadores do setor privado, dirigentes e representantes sindicais, quando, por motivos exclusivamente políticos, tenham sido punidos, demitidos, ou compelidos ao afastamento das atividades remuneradas que exerciam, bem como aos que foram impedidos de exercer atividades profissionais em virtude de pressões ostensivas ou expedientes oficiais sigilosos, na forma de lei complementar.

§ 2º - Os dependentes dos servidores civis e militares, e trabalhadores abrangidos por este artigo, já falecidos, ou desaparecidos, farão jus às vantagens pecuniárias da pensão especial correspondente ao cargo, função, emprego, posto ou graduação que teriam sido assegurados a cada beneficiário desta anistia, inclusive as diferenças atrasadas, até a data do falecimento.

§ 3º - Para fins de aposentadoria, o cônjuge e os dependentes do anistiado, que viveram no exílio, terão computado o período de vida no exterior como tempo de serviço, comprovado o vínculo empregatício anterior.

§ 4º - Sob pena de responsabilidade civil e criminal do executor da anistia, os benefícios a que se refere este artigo deverão ser concedidos dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do protocolo de entrada do requerimento do anistiado, ou de qualquer um dos herdeiros ou dependentes do anistiado falecido ou desaparecido."

JUSTIFICAÇÃO

As 34 anistias republicanas definiram, sempre, nos seus textos, a reversão ao serviço ativo de civis e militares, que se SUBLEVARAM contra governos legalmente constituídos. É, portanto, da tradição brasileira, a consagração da reparação irrestrita, garantindo aos anistiados o prosseguimento de suas carreiras. Todavia, aos cassados, do período pós 1964, cujo único crime foi o de terem DEFENDIDO A CONSTITUIÇÃO, tem sido sistematicamente negada uma anistia efetivamente justa, dado que um grande contingente de punidos continua sem reparação de qualquer espécie.

Apesar das manifestações contrárias daqueles que insistem em dificultar a transição democrática, determinando onde e quando, pode ou não, haver concórdia e democracia, inadmissível inverter a lógica e a justiça, colocando os EFEITOS das injustas punições como CAUSA, para impedir a anistia e manter os cassados com os seus direitos restritos.

A presente emenda é a consolidação das reivindicações de todos os punidos, assim esclarecidas:

1 - serão reintegrados ao serviço ativo, para prosseguimento de suas carreiras, todos os civis punidos Os militares que retornarem, exceto os do círculo de praças e do círculo de oficiais generais, e que optem pela reintegração, farão, para a sua atualização, os cursos necessários.

2 - somente serão promovidos a oficial general os oficiais que, na data de suas punições, já tinham direitos adquiridos pelas leis então vigentes.

3 - o pagamento de atrasados deverá ser definido em cronograma a ser estabelecido pela União.

EMENDA 1P15406-5

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD
PARTIDO: PSB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA (aditiva)

Título IX - Capítulo III

Incluir, no Capítulo III, denominado "Da Educação e Cultura", um dispositivo com a seguinte redação: a ser escrito.

"Art. Cabe ao Estado manter instituições para crianças , excepcionais, abandonadas e delinqüentes."

JUSTIFICAÇÃO

Na ordem social, este é um importante dever a que o Estado não se pode subtrair.

Tão evidente a necessidade do que se contém no enunciado que tenho a certeza ser ociosa qualquer justificação longa.

EMENDA 1P15407-3

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD
PARTIDO: PSB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA (aditiva) Título X - Disposições Transitórias
Acrescente se ao art 493 um parágrafo único com a seguinte redação

"Parágrafo único - A Lei disporá sobre o sistema intermodal unificado de transporte, definindo, entre outros .

a) A hierarquia entre os vários modais - transportes terrestres, marítimo, fluviário, aéreo e infra-estruturas portuárias - e sua compatibilização com a atividade econômica e necessidades de circulação,

b) As prioridades para implantação da infra-estrutura viária e sub sistemas modais,

c) A vedação de concorrência predatória e outras intermodais, ou de operadores do mesmo meio; e

d) Criação do Conselho Intermodal de Vias e Meios, que terá composição tripartite - representantes governamentais e sindicais das categorias econômica e profissional - e responderá pelo controle da execução dos programas."

JUSTIFICAÇÃO

Estabelecer lindes para o trabalho do legislador ordinário e antecipar as expectativas da sociedade, desde a fase constituinte, fixando-se os princípios

Quanto ao Conselho, que integrará as ações de circulação econômica , é auto-ajustável, à medida que evite distorções e se atinja a meta- síntese que é a ordenação espacial das vias e meios de transporte, dentro de uma malha eficiente na operação, e eficaz quanto à função econômica.

EMENDA 1P15408-1

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD
PARTIDO: PSB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA (aditiva) Título IX - Capítulo III

Inclua-se, no Capítulo III, denominado "Da Educação e Cultura", um dispositivo com a seguinte redação, a ser escrito:

"Art. - O processo educacional será organizado com base nos princípios de solidariedade, de participação e de autogestão, com o objetivo de progressiva autonomia dos educandos.

§ 1º - No processo escolar, dar-se-á destaque à estimulação da capacidade de reflexão, à formação da consciência crítica, à realização da autonomia intelectual e à criatividade, mesmo quando se tratar de estrita formação profissional

§ 2º - O sistema escolar será supervisionado pelos órgãos do Estado e aberto à fiscalização da comunidade

§ 3º - O ingresso,a progressão dos educandos e seu acesso aos gráus sucessivos do sistema escolar far-se-á sempre tendo em vista o desenvolvimento mental, a maturação e a análise da vida escolar anterior "

JUSTIFICAÇÃO

A educação precisa ficar bem disciplinada no texto da lei Maior Há necessidade de definir os princípios que a norteiam, o seu objetivo, a progressão dos educandos e fiscalização dos educandos.

EMENDA 1P15409-0

AUTOR: DEPUTADO MIRO TEIXEIRA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Suprima-se na alínea "o" do inciso IV,do artigo 17 , do Projeto de Constituição, após a expressão "participação", as expressões "tripartite" e "Governo".

JUSTIFICAÇÃO

O tripartismo que, na nomenclatura da Organização Internacional do Trabalho - OIT, expressa repartição igual de responsabilidades entre três partes, é prática saudável quando resulta do conflu ência de forças sociais para a coordenação de objetivos comuns.

Isso ocorre nas ações públicas, quando o Estado, representante legal dos interesses sociais, os mais gerais, convoca os principais parceiros sociais pela relevância profissional e econômica à coparticipação nas decisões que a ambos afetam.

No âmbito das entidades privadas, as forças de participação de terceiros, inclusive o Governo, hão de ser ponderadas sob diferente critério, sob pena de "publicizarmos" todas as iniciativas, em antagonismo aos princípios básicos da ordem econômica e dos direitos e garantias individuais reconhecidas no presente Projeto.

Sala das Sessões, 13 de agosto 1987

EMENDA 1P15410-3

AUTOR: CONSTITUINTE OCTÁVIO ELÍSIO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: - PLENÁRIO -
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

TÍTULO II - CAPÍTULO I

ART 12 - INCISO IV - ALÍNEA D

SUGERE-SE A SEGUINTE REDAÇÃO À MENCIONADA ALÍNEA D :

D) - É ASSEGURADA A LIVRE MANIFESTAÇÃO INDIVIDUAL DE PENSAMENTO, DE PRINCÍPIOS ÉTICOS, DE CONVICÇÕES RELIGIOSAS, DE IDÉIAS FILOSÓFICAS, POLÍTICAS E DE IDEOLOGIAS, VEDADO O ANONIMATO.

JUSTIFICAÇÃO

JUSTIFICA-SE a presente emenda, considerando-se que " DE TODAS AS LIBERDADES, A MAIS INDIVISÍVEL É A DE EXPRESSÃO".
A manutenção da ressalva a qual propõe-se suprimir, oportunizará ações atentatórias à essa mesma liberdade a qual objetiva-se garantir.
Com a permanência da restrição em tela, certamente, abrir-se-á precedentes à censura proibitiva, uma vez que INCITAMENTO e DISCRIMINAÇÃO são expressões altamente subjetivas.
A liberdade de expressão, criação, produção, circulação, difusão e de acesso aos bens culturais, deve ser assegurada pelo Estado democrático, sendo que cada um responderá, de acordo com a lei, pelos abusos que cometer, conforme o disposto na alínea A do inciso XI, do artigo em questão.

EMENDA 1P15411-1

AUTOR: CONSTITUINTE OCTÁVIO ELÍSIO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se, nas Disposições Transitorias, o Art 461, que passa a ter a seguinte redação:

Art 461 .
§ 1º . ..

II -

b) O percentual relativo ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal será elevado de um ponto percentual no segundo semestre do exercício financeiro de 1988 e, a partir de 1989, inclusive à razão de meio ponto percentual por exercício, até 1991, inclusive atingindo o percentual estabelecido na alínea "a" do Item I do art. 277, em 1992;

c) O percentual relativo ao Fundo de Participação dos Municípios, a partir do segundo semestre de 1988, inclusive, será elevado à razão de meio ponto percentual por exercício financeiro, até que seja atingido o percentual estabelecido na alínea b do Item I, artigo 277.

EMENDA 1P15412-0

AUTOR: CONSTITUINTE OCTÁVIO ELÍSIO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Propõe-se incluir no Capítulo IV, referente à competência DOS MUNICÍPIOS, no Art. 66, § 1º, o seguinte.

Art 66
---
§ 1º - Compete, ainda, ao Município:

VII - Promover a proteção ao patrimônio historico-cultural local, observado a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual, incumbindo-lhe instituir preço público pela sua fruição, cujo produto reverterá à comunidade local, como contrapartida pelos custos sociais atinentes a sua preservação

JUSTIFICAÇÃO

Hoje cabe ao SPHAN a preservação -restauração, conservação dos bens históricos-culturais. O proposito desta emenda é, de um lado, dar competência ao município para proteção, dentro das normas e são fiscalizados dos órgãos diretamente responsáveis pela matéria , em sintonia com as demais atribuições dadas ao poder municipal e evitando-se o divorcio entre o esforço de preservação e interesses da administração municipal.

De outro lado, as cidades e núcleos histórico-culturais se transformaram em áreas de turismo e lazer, e e importante que seja assim, com razoável "custo social" para seus moradores A emenda introduz a questão da renumeração pelo uso do patrimônio histórico-cultural, assunto complexo que deverá ser tratado em lei ordinária de forma inovadora, transportando "para o universo do econômico os custos gerados pela mesologia histórica-cultural, custos esses que são suportados pelos individuos e grupos sociais que encontram como seu meio ambiente ambientes nos quais inseridos bens histórico-culturais", nas palavras competentes do constitucionalista Eros Roberto Grau, estudioso do assunto

EMENDA 1P15413-8

AUTOR: CONSTITUINTE OCTÁVIO ELÍSIO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda (substitutiva)

Título IV - Capítulo VIII - Seção II
Dê-se ao inciso IV do art.86 e redação seguinte.

"Art 86..... .....
. ... / .. ..

IV - A União instituirá regime jurídico único para seus servidores e para os do Distrito Federal, da administração direta e autárquica e das fundações instituídas ou mantidas por ela, bem como planos de classificação de cargos e de carreira que assegurem a manutenção de todos os benefícios já existentes para servidores estatutários ou celetistas das entidades aqui enumeradas "

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de tornar mais técnica a redação do Projeto Suprima-se a referência aos Estados e Municípios, porque, uma vez promulgada a Constituição Federal, as Constituições Estaduais farão a adequação necessária

Por outro lado, no texto do Projeto, acham-se excluídos os servidores - Fundações

Estão particularmente interessadas nesta emenda, entre outras, as seguintes entidades;

ANDES - Associação Nacional dos Docentes de Ensino Superior
ANDEF - Associação Nacional dos Docentes de 1º e 2º Graus Federais.
FASUBRA - Federação das Associações dos Servidores das Universidades Brasileiras
FENASEFE - Federação Nacional dos Servidores de Escolas Federais
CONDITEC - Conselho de Diretores de Escolas Tecnicas Federais.
CRUB - Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras

EMENDA 1P15414-6

AUTOR: CONSTITUINTE OCTÁVIO ELÍSIO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: - PLENÁRIO -
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA
TÍTULO IX - CAPÍTULO II - SEÇÃO II
ART. 356 - ALÍNEA C
SUGERE-SE A SEGUINTE REDAÇÃO À CITADA ALÍNEA C :

C - COM TEMPO INFERIOR AO DAS MODALIDADES ACIMA, PELO EXERCÍCIO DE TRABALHO NOTURNO, DE REVEZAMENTO, PENOSO, DE COMPROVADO DESGASTE FÍSICO E EMOCIONAL, INSALUBRE OU PERIGOSO,

JUSTIFICAÇÃO

JUSTIFICA-SE a adição de "COMPROVADO DESGASTE FÍSICO E EMOCIONAL", na redação da mencionada alínea C, no sentido de garantir também aos BAILARINOS, ARTISTAS CIRCENSES e ATORES LÍRICOS, a justa aposentadoria por tempo de serviço reduzido, considerando-se que

- os BAILARINOS, clássicos e modernos, como os artistas de inúmeras funções CIRCENSES, iniciam a aprendizagem da profissão, assim como na grande maioria das vezes começam a exercê-la na mais tenra idade e, a preparação técnica e artística para o exercício da mesma exige extenuante trabalho diário,
- pelas peculiaridades dessas profissões cênicas, esses artistas são trabalhadores os quais sofrem inusitado desgaste físico e emocional, quando não risco de vida;
- os referidos artistas, como igualmente os ATORES LÍRICOS (cantores de Ópera), por força da necessidade de se manterem em plenas condições para apresentação em cena, isto é, ao público, mesmo nos períodos de férias, obrigam-se a realizar exaustivos exercícios diários;
- os trabalhadores acima nominados obrigam-se ainda, no intuito de conservarem em forma ideal seu organismo (músculos, cordas vocais, memória ativa, etc.), a cuidados especiais com alimentação, vestuário e outros, tendo inclusive que adotar hábitos de vida, os quais exigem grandes sacrifícios pessoais,
- esses trabalhadores têm ainda limitado tempo para o exercício de sua carreira profissional, quando a elasticidade dos músculos, a flexibilidade e leveza do corpo ficam prejudicadas, o enrijecimento das articulações, o envelhecimento e a calosidade das cordas vocais, entre inúmeros outros sérios problemas acentuados pelo avanço dos anos, dificultam e até impedem a atuação em espetáculos, consequentemente, comprometendo o atividade profissional. Assim sendo, necessário se faz garantir a aposentadoria a esses trabalhadores, quando em vinte (20) anos de carreira, após grandes sacrifícios pessoais pela sua arte e em prol do desenvolvimento cultural de nosso povo, já não se encontram em condições de prosseguir no exercício de sua profissão.

EMENDA 1P15415-4

AUTOR: CONSTITUINTE OCTÁVIO ELÍSIO | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA (substitutiva) Título IV - Capítulo VIII - Seção II

Dê-se ao inciso I do art.89 a redação seguinte:

"Art.89.....

I - rigorosamente correspondentes aos rendimento percebidos no último mês completo de atividade, incorporando todos os adicionais e gratificações percebidos na data da aposentadoria quando o servidor."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a tornar mais clara a disposição, de vital importância para o direito dos inativos.

Estão particularmente interessadas nesta emenda, entre outras, as seguintes entidades,

ANDES - Associação Nacional dos Docentes de Ensino Superior
ANDEF - Associação Nacional dos Docentes de 1º e 2º Graus Federais
FASUBRA - Federação das Associações dos Servidores das Universidades Brasileiras.
FENASEFE - Federação Nacional dos Servidores de Escolas Federais.
CONDITEC - Conselho de Diretores de Escolas Técnicas Federais.
CRUB - Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras

EMENDA 1P15416-2

AUTOR: SENADOR RONALDO ARAGÃO | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título IX
da Ordem Social
Capítulo II
Da Seguridade Social
Seção II
Da previdência Social

Incluir onde couber:
~~Artigo 355~~

É proibida a participação de emprêsas estrangeiras na atividade previdenciária no país

JUSTIFICATIVA

A atividade previdênciaria apropria-se de grandes volumes de capital passíveis de serem expropriados do País Tal atividade não incorpora ou acresce qualquer tecnologia em troca das vultosas somas a que montam os rendimentos dessa atividade

A atividade previdênciaria não implica em execução ou exploração de serviços de saúde, de modo que o parágrafo 4º do artigo ~~355~~ 349 não coibe aquela atividae

EMENDA 1P15417-1

AUTOR: SENADOR RONALDO ARAGÃO | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título IX
da Ordem Social
Capítulo II
da Seguridade Social
Seção I
da Saúde
Artigo nº ~~351~~ 345

As ações e serviços de saúde de natureza pública integram uma rêde regionalizada e hierarquizada e constituem um Sistema Único, organizado de acôrdo com a seguintes diretrizes.

JUSTIFICATIVA

Emenda aditiva, que acresce ao caput do artigo, a expressão "de natureza pública". Redigido como está no Anteprojeto, permite o entendimento de que o sistema de saúde privado fica também submetido ao conjunto de diretrizes listado nos incisos deste artigo.

EMENDA 1P15418-9

AUTOR: SENADOR RONALDO ARAGÃO | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título IX
da Ordem Social
Capítulo II
Da Seguridade Social
Seção I
da Saúde

Artigo 350

As ações e serviços de saúde são de natureza pública e privada.

§ ÚNICO

O planejamento, contrôle, supervição e fiscalização de tôdas as ações e serviços de saúde no país serão atribuição exclusiva do Estado.

JUSTIFICATIVA

A emenda é SUBSTITUTIVA. Dá-se redação de outro teor e forma ao artigo 350 do anteprojeto que se torna desnecessário em função da nossa emenda ao artigo 349. Ajuda a clarar o texto constitucional assegurando a existência de ações e serviços privados de saúde.

Não há em todo o texto do anteprojeto a caracterização da natureza das ações e serviços de saúde, fato que permite confusão no entendimento. Redigido da forma proposta êsse artigo torna desnecessário o artigo 354 do anteprojeto, permitindo sua eliminação, e consequente "enxugamento" do texto.

EMENDA 1P15419-7

AUTOR: SENADOR RONALDO ARAGÃO | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO IX
Da Ordem Social
Capítulo II
da Seguridade Social
Seção I
Da Saúde

Artigo 349

A saúde é direito de todos. Cabe ao Estado e a cada cidadão, promovê-la, protegê-la e preservá-la.

Parágrafo 1º:

O Estado garantirá o acesso livre, universal, igualitário e gratuito, de seus cidadãos às ações e serviços públicos de saúde.

Parágrafo 2º.

O estado deverá organizar as ações e serviços públicos de sua iniciativa, em sistema único de saúde, hierarquizado, descentralizado e regionalizado.

Parágrafo 3.

Os atos nocivos à saúde individual ou coletiva, cometidos voluntária ou involuntáriamente serão objetos de Código Penal.

JUSTIFICATIVA

(da emenda do artigo 349)

A emenda é aditiva

A conceituação de saúde no anteprojeto é vaga, pouco abrangente e não atribui ao cidadão responsabilidade ou deveres para com a própria saúde ou a alheia.

Os parágrafos propostos definem com mais clareza o "modos faciendi" capaz de assegurar o direito do cidadão aos cuidados estatais de saúde sem a exclusão ou atrofia dos serviços privados de saúde, assegura ainda, à unificação das ações e serviços estatais de saúde como se pretende no anteprojeto.

A emenda torna o texto mais claro e objetivo, e, ainda que aditiva, não alonga o texto pois pressupõe e acarretará a eliminação do artigo nº 350 com seus dois incisos propiciando o "enxugamento" do texto constitucional.

EMENDA 1P15420-1

AUTOR: SENADOR RONALDO ARAGÃO | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título IX
da Ordem Social
Capítulo II
da Seguridade Social
Seção I
da Saúde
Artigo 385 349

Parágrafo 2º

O setor privado de prestação de serviços de saúde pode participar nas assistência à saúde da população pelo estado, sob condições estabelecidas em contrato de direito público, tendo preferência e tratamento especial as ertidades filantrópicas e as cooperativas de profissionais de saúde.

JUSTIFICATIVA

A emenda é aditiva. Acrescenta a expressão "pelo estado" tornando mais claro o texto. É também supressiva retirando a expressão "de forma complementar", desnecessária; se a iniciativa é estatal a participação do setor privado na assistência á população, só pode ser complementar. É aditiva ainda por acrescentar "e cooperativas de profissionais de saúde". Esse acréscimo visa o estímulo à formação de cooperativas de profissionais de saúde evitando a intermediação de terceiros.

EMENDA 1P15421-9

AUTOR: SENADOR RONALDO ARAGÃO | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TITULO IX
Da ordem Social
Capítulo II
da Seguridade Social
SeçãoI
da Saúde
Artigo ~~355~~ 349

Parágrafo 3º

O Poder Público pode convocar os serviços de saúde de natureza privada necessários ao alcance dos objetivos da política nacional do setor.

JUSTIFICATIVA

A emenda substitutiva, substitue a palavra intervir por convocar, tornando o parágrafo menos autoritário. Elimina-se também a expressão "bem como desapropriá-los", pela mesma razão.

EMENDA 1P15422-7

AUTOR: CONSTITUINTE AMAURY MULLER | PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

ACRESCENTEM-SE ao art. 325, do Capítulo II, do Título VIII (Ordem Econômica e Financeira), do Projeto do Relator da Comissão de Sistematização, os seguintes parágrafos, a serem numerados, como 2º e 3º, renumerando-se o atual 2º

TÍTULO VIII
DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA
CAPÍTULO II
Da Política Agrícola, Fundiária e Reforma Agrária

Art. 325 - ...

Parágrafo 2º - É assegurada às sociedades cooperativas a liberdade de organização e registro, de atuação nos ramos da produção e do crédito, de livre administração, autocontrole, acesso aos incentivos fiscais, formação de seus órgãos de representação legal e todos os demais mecanismos necessários ao desenvolvimento de suas atividades,

Parágrafo 3º - É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir tributos sobre o ato cooperativo, cuja definição consta a lei

JUSTIFICAÇÃO

O sucesso das medidas legais e práticas que conduzem à implantação da reforma agrária depende, em boa parcela, da consolidação do processo cooperativista Não tem sentido que se promovam profundas modificações na estrutura fundiária do País, tornando a terra acessível a um expressivo número de produtores, sem que, ao mesmo tempo, sejam acionados mecanismos capazes de democratizar a produção e o crédito, com a consequente criação de estímulos legais à produção. Assim, é vital atribuir às sociedades cooperativas ampla liberdade de organização e registro, de atuação em suas áreas específicas, de livre administração e de ampla proteção ao desenvolvimento de suas atividades

Também é fundamental que o ato cooperativo, praticado entre os associados e a cooperativa ou entre cooperativas associadas na realização dos objetivos que constituem o objeto social de sua ação, seja invulnerável à tributação que eventualmente queiram impor a União, os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios.

A inclusão desses dispositivos no texto constitucional representa, antes de tudo, uma exigência da moderna ciência política, ao tempo em que, definindo essas atribuições na Lei Maior, proporcionará o legislador à atividade cooperativista os instrumentos indispensáveis à sua consolidação

EMENDA 1P15423-5

AUTOR: Constituinte OSMAR LEITÃO ROSA | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO - Título X - Disposições Transitórias - Art. ~~452~~ 475
Acrescente-se um parágrafo ao art. 475

Art. 475 - ...

~~§ único~~ - Os profissionais liberais cujas inscrições foram canceladas por motivação exclusivamente política, serão reinscritos pelos respectivos Conselhos Regionais.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa tornar mais abrangente a anistia proposta pelo Anteprojeto de Constituição, em seu art 682 4º

A par disso, atende numerosos apelos daqueles que,à margem dos benefícios do perdão, ainda hoje não tiveram acesso à situação que desfrutavam, quando colhidos pelo ato excepcional, em razão de pensamento político

EMENDA 1P15424-3

AUTOR: Constituinte OSMAR LEITÃO ROSA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA 12

DISPOSITIVO EMENDADO: art 13, XV, q, desdobrando-o em preordenando-se os demais

Art. 13 - . .

XV - ...

q - os presos têm direito ao respeito de sua dignidade e integridade física e mental, à assistência espiritual, educacional, jurídica, sanitária, à sociabilidade, à comunicabilidade, na forma da lei,

r - as unidade penais oferecerão, obrigatoriamente, trabalho voluntário aos presos ou detentos, com retribuição em espécie ou mediante sistema de desconto do tempo da pena fixada;

..

JUSTIFICAÇÃO

Intenta a presente sugestão de norma contribuir eficazmente para a solução do problema hoje enfrentado pelos estabelecimentos penais de todo o território nacional, mediante a criação da obrigatoriedade de que cada uma das unidades integrantes da rede de penitenciárias mantenha qualquer forma de oferta de trabalho aos reclusos

Está provado que a ociosidade em nada contribui para a recuperação do preso. Nesse caso, cumpre ao Estado assegurar condições que venham a ocupar, de forma útil e produtiva, a disponibilidade de tempo dos presidiários, de forma a colaborar para o êxito do processo que visa sua reintegração ao meio social. O produto material do trabalho será dirigido em benefício da comunidade e do próprio preso, seja pela participação proporcional no montante das vendas, ou, numa inovação, pela concessão de deduções no tempo total das respectivas penas, o que seria um estímulo para que o detento aplique o seu tempo numa atividade laboriosa

EMENDA 1P15425-1

AUTOR: Constituinte DALTON CANABRAVA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, no Título X - Disposições Transitórias :

"Art. O Presidente da Câmara dos Deputados exercerá as funções de Vice-Presidente da República enquanto durar o atual mandato presidencial, mantida a linha de sucessão conforme a ordem estabelecida no art. 78 da Constituição de 24 de janeiro de 1967, com as modificações posteriores "

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a preservar a linha de sucessão na ordem estabelecida na Constituição em vigor

EMENDA 1P15426-0

AUTOR: Constituinte DALTON CANABRAVA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 2º do art. 193 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 193. .....

§ 2º Os Estados criarão a Justiça de Paz, remunerada, composta de cidadãos eleitos pelo voto direto e secreto, com mandato de 4 (quatro)anos, competindo-lhe atribuições conciliatórias e outras previstas em lei federal."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Não se justifica o ato de se delegar à Justiça de Paz competência para a habilitação e celebração de casamento, uma vez que tal competência já é exercida pelos Cartórios respectivos sem maiores transtornos. Além do mais, qual seria a serventia de tais cartórios se esse ato, que se constitue um de seus principais serviços e fonte de recursos, passar a ser celebrado pela Justiça de Paz?

EMENDA 1P15427-8

AUTOR: Constituinte DALTON CANABRAVA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se aos arts. 152, 154 § 2º, 155 parágrafo único, 156 e 157 caput e § 2º do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 152. São elegíveis, simultaneamente, para Presidente da República e Vice-Presidente da República os brasileiros natos, maiores de trinta e cinco anos e no exercício dos direitos políticos." .

"Art. 154. .....

§ 2º O Presidente e o Vice-Presidente deixarão o exercício de suas funções, improrrogavelmente, no mesmo dia em que terminar o seu período constitucional, sucedendo-lhes, de imediato, os recém-eleitos."

"Art. 155. .....

Parágrafo único. Se o Presidente, salvo motivo de força maior, decorridos dez dias, não tiver tomadd posse, o cargo será exercido pelo Vice-Presidente."

"Art. 156. O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão ausentar-se do País sem prévia autorização do Congresso Nacional, sob pena de perda do cargo."

"Art. 157. Em caso de impedimento do Presidente da República, ausência do País ou de vacância, serão chamados ao exercício do cargo, sucessivamente, o Vice-Presidente da República, o Presidente da Câmara Federal, o Presidente do Senado da República e o Presidente do Supremo Tribunal Federal.

§ 2º O Vice-Presidente da República é considerado eleito, para o mesmo período de mandato, em virtude da eleição do Presidente em cuja chapa tenha sido registrado e o sucederá no caso de vacância, vedada a reeleição."

J U S T I F I C A Ç Ã O

É da tradição do Direito Constitucional brasileiro a figura do Vice-Presidente. Além do mais, não havendo a Vice-Presidência, a vacância do cargo de Presidente conduziria a Nação, nos quarenta e cinco dias previstos no art. 157, § 2º, do Projeto de Constituição, a uma nova escolha, em ambiente de alta emocionalidade, com resultados imprevisíveis.

EMENDA 1P15428-6

AUTOR: Constituinte DALTON CANABRAVA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 1º do art. 416 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização a redação seguinte:

"Art. 416. .....

§ 1º. O casamento civil, no seu processo de celebração, será gratuito".

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com que dispõe o § 1º do art. 416 do Projeto de Constituição, o casamento civil, no seu processo de habilitação e celebração, será gratuito.

Entendemos que a gratuidade em apreço não pode ser estendida ao processo de habilitação, porquanto é nessa fase que o cartório do registro civil tem despesas consideráveis, principalmente aquelas relacionadas com a publicação ostensiva dos proclamas do casamento na imprensa local. Some-se a isso os gastos com material de uso e consumo, todos correndo às custas do cartório do registro civil.

Sala das Sessões, de de 1987.

EMENDA 1P15429-4

AUTOR: Constituinte DALTON CANABRAVA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à alínea "g" do item III do art. 12 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização a redação que se segue:

"Art. 12. .....

III - .....

g) serão gratuitos todos os atos necessários ao exercício da cidadania, inclusive os de natureza processual e os de registro civil das pessoas carentes".

JUSTIFICAÇÃO

A nosso ver, a gratuidade dos atos necessários ao registro civil deve favorecer, tão-só, as pessoas carentes.

Afigura-se-nos rematado absurdo conceder a medida às classes mais abastadas da população. É preciso notar que a cobrança de emolumento pelo registro é uma das principais receitas dos cartórios para cobrir despesas com material e pessoal.

Daí, a razão da emenda que oferecemos ao alto descortino dos ilustres membros da Assembléia Nacional Constituinte.

Sala das Sessões, de de 1987.

EMENDA 1P15430-8

AUTOR: CONSTITUINTE DEPUTADO OCTÁVIO ELÍSIO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber) no Título V - Das Disposições Transitórias

"Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, é considerado como Território Neutro, com poderes de embaixada, e onde nenhum cidadão por questões e ou motivos políticos e ou ideológicos possa ser preso, banido ou deportado."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de proposta apresentada por segmento do PMDB de Ouro Preto, que represento na Assembléia Nacional Constituinte, e que recebeu acolhida, com subscrição de abaixo-assinado, de parte dos moradores daquela cidade mineira, após movimento condenado pelos Senhores Maurício Danese e Padre José Feliciano da Costa Simões, cujo documento encaminho, em anexo, salientando minha condição de subscritor, cabendo a eles a efetiva autoria desta emenda.

EMENDA 1P15431-6

AUTOR: RONAN TITO — PARTIDO: PMDB/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dispositivos Emendados

Capítulo III - Dos Direitos Coletivos

Art.17, inciso IV, alínea a

Art.17, inciso VI, alínea b

1. Substituir o inciso IV, alínea a, do Art 17 pela seguinte redação

Artigo 17. ... . IV) ....

a- É livre a associação profissional ou sindical, a lei ordinária disporá sobre a organização, a independência administrativa,a forma de custeio e assegurará a competência de representação na função delegada do poder público e nas convenções coletivas de trabalho.

JUSTIFICAÇÃO: A emenda ora proposta visa assegurar o livre direito de sindicalização, o direito de representação classista, a independência sindical, e os meios de sua manutenção.

A aprovação do texto proposto no projeto, ora emendado, levaria as entidades sindicais à pulverização, tornando-as frágeis e vulneráveis à influência de órgãos distanciados do seu real objetivo, trazendo, como consequência, o desvirtuamento do movimento sindical para uma tomada de posições indesejáveis ao país e à classe por ele representada, caracterizando-se, nor outro lado, um verdadeiro retrocesso na prática sindical.

2 Substituir o inciso VI, alínea b, do artigo 17 pela seguinte redação

b- A lei disporá sobre o dever de informar de que trata este item a qual abrangerá a realização da receita e as despesas de investimento e custeio dos fundos públicos, obriga a todos os órgãos federais, estaduais e municipais, da administração direta ou indireta, e se estende às empresas que exercem atividade social de relevância pública, ressalvados quanto a estas as que digam respeito a custos e investimentos sem repercussão na balança comercial do país.

JUSTIFICAÇÃO: Como o preceito dispõe sobre a revelação de segredos das empresas, a lei ordinária disporia sobre as condições em que ele seria aplicado

EMENDA 1P15432-4

AUTOR: Deputado Constituinte JOÃO ALVES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA:

- TÍTULO V - CAPÍTULO I - SEÇÃO IX - DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL - ARTIGOS 136 a 150

Substituam-se os artigos 136 a 150 pelos seguintes:

SEÇÃO

DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E TOMADA DE CONTAS

Art. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou, por qualquer forma, administre dinheiros, bens e valores públicos.

Art. A fiscalização financeira e orçamentária será exercida pelo Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno de cada Poder.

Art. As decisões do Tribunal de Contas da União de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de sentença e constituir-se-ão em título executivo.

Art. O Tribunal de Contas da União, com sede no Distrito Federal e quadro próprio de pessoal, tem jurisdição em todo o País.

§ 1º Cabe ao Tribunal de Contas:

a) eleger seu Presidente e demais titulares de sua direção,

b) organizar seus serviços auxiliares, provendo-lhe os cargos, na forma da lei;

c) propor ao Legislativo a extinção e a criação de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos;

d) elaborar seu Regimento Interno e nele definir sua competência e as normas para o exercício de suas atribuições; e

e) conceder licença e férias aos seus membros e servidores que lhe forem diretamente subordinados.

§ 2º O Tribunal de Contas encaminhará ao Congresso Nacional, em cada ano, relatório de suas atividades referentes ao exercício anterior.

Art. O Presidente da República, após aprovação pelo Congresso Nacional, nomeará os Ministros do Tribunal de Contas da União, escolhidos entre brasileiros maiores de trinta e cinco anos, de reputação ilibada e notórios conhecimentos jurídicos, econômicos, financeiros ou de administração pública, sendo dois deles Auditores do Tribunal que preencham os mesmos requisitos e tenham mais de cinco anos no exercício do cargo.

Parágrafo único. Os Ministros terão as mesmas garantias, prerrogativas, remuneração e impedimentos dos Ministros do Tribunal Federal de Recursos.

Art. O Tribunal de Contas da União dará parecer prévio, em sessenta dias sobre as contas do Chefe do Governo, que as encaminhará, anualmente, até 31 de março do exercício subsequente. A inobservância deste prazo será comunicada ao Congresso Nacional.

Art. As normas estabelecidas nesta Seção aplicam-se, no que couber, à organização e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal e dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.

Art. O Tribunal de Contas da União terá sua composição, organização, funcionamento e atribuições, além do previsto nesta Constituição, determinadas por lei complementar.

JUSTIFICAÇÃO

É importante que a Seção relativa à Fiscalização adote a nomenclatura tradicional e não acrescente termos novos pois a cada detalhe adicionado corre-se o risco de se deixar de fora aspectos que poderiam ser igualmente importantes. Entendemos ainda que se deve nominar apenas a "Tomada de Contas" que é termo tradicional em nosso sistema e completa claramente o entendimento.

Procuramos ainda cancelar o excesso de detalhes encontrado também no decorrer desta Seção, no Projeto sistematizado pelo ilustre Relator, ao longo dos seus inúmeros artigos e parágrafos, de maneira a lhe dar uma forma mais lógica e suscinta, deixando para a legislação complementar as normas que lhe devem ser peculiares.

Assembléia Nacional Constituinte, em 13 de agosto de 1987.

EMENDA 1P15433-2

AUTOR: Deputado Constituinte JOÃO ALVES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 18/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se nas Disposições Transitórias, ou da Ordem

Art. Mediante o levantamento de áreas nos Estados e a escolha, através de pesquisas dos serviços de agronomia e outros, dos locais que melhor se prestem para abrigar até quarenta milhões de habitantes, serão instaladas, com a mobilização dos Ministérios, dentro de um ano da promulgação desta Constituição, regiões agrícolas no interior de todo o País.

§ 1º - Serão, igualmente, instaladas no interior brasileiro, separadas das "regiões agrícolas", Colônias agrícolas penais, para onde devem ser conduzidos todos os criminosos do País.

§ 2º - O disposto neste artigo será regulamentado por Lei Complementar dentro de 90 (noventa) dias a partir da vigência desta Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

Urge a implantação de regiões agrícolas no interior do País, mediante o levantamento de áreas nos Estados e a escolha, através de pesquisas dos serviços de agronomia e outros, dos locais que melhor se prestem para abrigar trinta ou quarenta milhões de habitantes, mobilizando-se os Ministérios e os Governos estaduais, incumbindo-se cada um das tarefas de sua competência. Salvo melhor ordenamento: Ministérios dos Transportes e da Agricultura e órgãos vinculados - abertura de ruas, de poços artesianos e outros sistemas de abastecimento de água, construção de estradas, distribuição de instrumentos agrícolas, de sementes, instalação de armazéns, silos e frigoríficos, etc.; Ministério do Interior, com Banco do Nordeste, Banco da Amazônia e outros organismos vinculados - construção de casas de campo, mobiliário, saneamento, etc.; Ministérios das Minas e Energia e órgãos vinculados - eletrificação rural, instalação de luz residencial, etc.; Ministério da Fazenda, com Caixa Econômica e Banco do Brasil - cooperativas de consumo (geridas pelo Ministério da Agricultura) para suprir de gêneros alimentícios os trabalhadores e suas famílias, cujo pagamento deve ser convencional, com uma parte da produção, quando houver, sem sacrificar o trabalhador; Ministérios da Educação, da Saúde e da Previdência Social - construção e instalação de escolas, admissão de professores, distribuição de livros e de material escolar para os filhos dos trabalhadores, construção de postos e casas de saúde, instalação e manutenção de postos de puericultura e de restaurantes populares, assistência médica e distribuição de remédios, etc.; Ministério da Indústria e do Comércio - planejamento da produção, para que se produza mais o que mais consumimos e exportamos ou venhamos a exportar, promoção das exportações, etc.; Ministérios das Relações Exteriores - pesquisa nos diversos países do glob. para saber o que devemos exportar; Ministério das Comunicações - agências dos correios, telégrafos, etc.; Ministério do Trabalho - arregimentação dos trabalhadores rurais, esclarecimento sobre as vantagens a eles conferidas, etc.; Governos estaduais - fornecimento dos meios de que dispõem, em todos os setores onde forem chamados a colaborar; Ministérios Militares - disciplina, ordem e segurança; Ministério do Desenvolvimento Agrário - planejamento, coordenação e fiscalização do plano. Cabendo ainda ao Ministério do Interior ou do Desenvolvimento a aquisição das terras (com base no Imposto Territorial Rural pago) para a complementação de cada região agrícola, que deve ter (a maior porção) em terras devolutas, destacando-se partes isoladas para instalação de colônias penais, para onde devem ser levados todos os criminosos do País, separados em grupos, de acordo com o grau de periculosidade de cada um - mesmo que haja necessidade de manter muitos deles com os pés acorrentados - onde se incluem os traficantes e viciados em drogas. As regiões agrícolas devem estender-se a essas colônias na proporção em que se forem recuperando os seus ocupantes, ou levados a se integrarem às regiões os grupos comprovadamente recuperados. Esse programa irá, também, aproximar-nos de nossas minas e viabilizar a exploração de nossas riquezas minerais.

Decorridos dez anos da implantação de cada região agrícola, deve ela ser entregue aos seus habitantes, para usufruto da terra com independência, cessando a responsabilidade do Estado.

Trata-se, sem dúvida, de um projeto que exige muito trabalho, idealismo e coragem, mas compensa pelo arraigado patriotismo que encerra, com o amparo a 40 milhões de brasileiros, cuja maioria nada pode oferecer à Pátria senão o próprio peso que representa, e, ao mesmo tempo, pela oportunidade de emancipação econômica do País, que ocorrerá na proporção em que forem aumentando a produção e os contratos comerciais com o mundo.

Com efeito, o Governo contará com o apoio dos meios rurais para a realização desse plano de salvação nacional, sem o temor de confronto entre o homem do campo e o proprietário rural.

Quanto aos recursos para execução do programa, correrão eles por conta de dotações previstas nos orçamentos dos próprios Ministérios.

Ninguém desconhece que a dívida externa brasileira já excede a 100 bilhões de dólares e a interna (dívida pública) a mais de 400 bilhões de cruzados, excluídos os avais concedidos aos papéis de interesse dos Estados.

Forçoso é reconhecer que a economia constitui o exigênio indispensável para que todos, Governo e povo, possam respirar livremente. O bem-estar social, portanto, está condicionado ao desenvolvimento da economia, tornando-se letra morta as leis e decretos que pretendam elevar as rendas, os direitos e as liberdades mediante a aplicação de alguma fórmula verbal mágica. Urge a adoção de medidas realistas, arrojadas, concretas e objetivas, capazes de promover o bem-estar da sociedade como um todo. E só há um caminho visível para o Brasil atingir essa meta: a agricultura, através da qual poderemos exportar por ano 100 bilhões de dólares de produtos agrícolas. Quando isto ocorrer, nossa vida econômica e social estará estabilizada. Mas não chegaremos lá com a produção fragmentada, com financiamentos e estímulos a agricultores, com distribuição de terra aos sem-pão e sem-teto, política essa que, até pela nossa posição geográfica, não oferece condições que permitam a evolução preconizada.

Com seis milhões de quilômetros quadrados de espaços vazios, onde a terra é mansa e rica na maior parte de sua extensão, cabe-nos explorá-la com os métodos mais adequados, se quisermos tirar o País do impasse em que vive desde o Império. A situação exige a mobilização dos Ministérios com firme determinação, um conjunto de esforços organizado, onde todos se empenhem sem exigências preferenciais, com idealismo, entusiasmo, amor e patriotismo, para a construção de um Brasil maior, mais progressista, mais humano, oferecendo às gerações futuras o exemplo de que o trabalho é a receita para que se todos os males e ao mesmo tempo a mais poderosa força que produz a riqueza e felicidade da Pátria. Com isto a Nação também se resguarda contra a democracia liberticida, que leva à anarquia ou ao retrocesso político.

Não há dúvida de que se os vinte milhões de brasileiros que hoje vivem em dificuldades nas zonas urbanas e suburbanas fossem transferidos para a agricultura - onde iriam juntar-se a outros tantos que já vivem nas zonas rurais, à mercê de exploradores - com total assistência do Governo por um período de 5 anos, provocariam uma produção em larga escala, com baixa nos preços e, conseqüentemente, no custo de vida. O cruzado seria valorizado, maior seria a procura e a disputa dos nossos produtos, pela qualidade e pelo preço, por grande número de países, desde que saíssem diretamente do centro de produção para os portos de embarque. O mundo reclama a produção de alimentos e bastaria enviar-se 200 homens aos diversos países do globo para sabermos o que devemos produzir e exportar.

Por outro lado, tais providências viriam desafogar as capitais dos graves problemas provocados por essa população desajustada, servindo igualmente de remédio para as suas aflições. São homens sem ideais nem ilusões, cujos filhos, em sua maior parte, vivem entregues aos vícios, às drogas e à indisciplina social, fazendo aumentar a já alarmante criminalidade e deliqüência juvenil.

O povo, na sua grande maioria, anseia por medidas dessa ordem, porque sabe que é o único meio capaz de redimir a pobreza, o Governo e a Nação.

Com a implantação da nova ordem não seria difícil conseguir dos nossos credores externos e internos, se necessário fosse, uma moratória de três anos, período em que importaríamos petróleo e outros produtos imprescindíveis aos nosso consumo com pagamento à vista. Para tanto, porém, seria necessário a conscientização no Governo da crise por que atravessa o País e do desespero em que se encontram as camadas pobres da população. Democracia é o melhor regime do mundo, mas a fome e a miséria anulam por completo a liberdade política, moral e física assegurada ao pobre em nome da lei.

Condenamos os agoureiros de tragédias, mas não podemos desprezar o temor de que caminhamos para o abismo se medidas como as que ora propomos não forem urgentemente adotadas. Delas surgirão, sem dúvida, por via de conseqüência, as reformas nos demais setores de atividade do Estado, permitindo à Nação caminhar livremente na estrada do futuro e realizar o ideal de emancipação político-econômico-social tão sonhado, desejado e perseguido pelo póvo brasileiro. Não podemos continuar com essa política monetarista, paternalista, estimulada pelos inventores do sistema que conduziu a sociedade brasileira ao vício de jogar, comprar e vender dinheiro, levando milhões de pessoas que produziam patrioticamente ao egocentrismo profissional. Não, a felicidade não está apenas no dinheiro, mas, sobretudo, no prazer de qualquer ação criadora.

Ao concluir, vale a pena lembrar os Estados Unidos de 1933, cuja economia era inteiramente controlada por 20% da população. Dizimta por cento dos habitantes daquele país estava dividido entre desempregados, incendiários, assaltantes, viciados, desordeiros, vadios e miseráveis que perambulavam sem destino pelo país. Ao assumir a Presidência da República, Franklin D. Roosevelt instituiu o "New Deal", que lhe valeu quatro reeleições sucessivas, para o que foi necessário alterar a Constituição. -E dessa época que nos dá notícia o livro "Roosevelt", de Emil Ludwing, do qual extraímos o seguinte comentário:

"Em 1933, quando assumiu o governo dos Estados Unidos e a situação do país era de completo caos social e econômico, Roosevelt comprou a prazo nove milhões de acres de terra inculta, em 43 Estados, e neles instalou 208 colônias agrícolas. Limpou as cidades dos jovens solteiros, de 14 a 22 anos, desempregados ou vadios, viciados ou desordeiros de todas as classes, conduzindo-os juntamente com os voluntários, para as colônias. Pagava ordenado a cada um, retendo, porém, 50%, que era entregue aos pais e irmãos menores ou inválidos que haviam deixado. Convenceu os bancos a concederem moratória aos lavradores, cujas terras hipotecadas ameaçavam tomar por falta de pagamento, e fez convergir para o interior as atenções e os recursos do governo. A cada Departamento fora entregue a responsabilidade de uma grande tarefa, cuja execução o Presidente fiscalizava diretamente. Em janeiro de 1935, 20,2 milhões de homens tinham sido transferidos para a zona rural - em um só dia foram levados de Nova Yorque mais de 30 mil jovens - e o Governo inaugurava os frigoríficos, os armazéns e silos, e as estradas para evacuar a produção. Outro anos mais tarde não havia um só desocupado nas capitais dos Estados e quase 200 países dependiam da produção agrícola americana.

Outras medidas governamentais foram sabiamente adotadas nos diversos setores de interesse público, levando o País a desenvolver-se por todos os lados de maneira impressionante. Era a consagração da política do Governo. Roosevelt vencera. E hoje um presidente endeusado pelo povo norte-americano". (Do livro "Roosevelt", de Emil Ludwing, publicado em 1938).

Assembléia Nacional Constituinte, em 03 de agosto de 1987.

EMENDA 1P15434-1

AUTOR: DEPUTADO JOAO AGRIPINO — PARTIDO: PMDB-PB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO/COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 461, Parágrafo 1º, Item II, letra a.

A letra "a" do item II, do parágrafo 1º, do Artigo 461 do projeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 461 ..

§ 1º ...

I .....

II .....

a) a partir da promulgação desta Constituição, elevar-se-ão, respectivamente, os percentuais de dezoito por cento e de vinte por cento, calculados sobre o produto da arrecadação bruta dos impostos referidos nos itens III e IV do art. 270, mantidos os atuais critérios de rateio ate a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 280, item II, exceto quanto a reserva do Fundo de Participação dos Estados, que será de trinta e cinco por cento.

JUSTIFICAÇÃO

É do conhecimento de todos que a atual sistemática de distribuição de receitas entre as Unidades da Federação tem acentuado as distorções regionais, favorecendo as regiões Sul e Sudeste e penalizando as demais regiões

Como está redigido, este dispositivo, beneficia diretamente Estados como Minas Gerais e Paraná, ambos com novos horizontes de potencial de receita com a ampliação da base de incidência do ICM, que incluiu os minerais, energia elétrica, combustíveis e toda e qualquer espécie de serviços.

Acrescente-se ainda que, de acordo com o texto do Substitutivo, os Estados mais desenvolvidos são beneficiados com o adicional do Imposto de Renda em cinco por cento e o ressarcimento, pela União, de dez por cento do Imposto Sobre Produtos Industrializados, pela exportação de produtos industrializados isentos do ICM.

Nas regiões Norte e Nordeste, pelo contrário, a ampliação da base tributária pouco favorece, e praticamente não existem condições de cobrar um adicional de cinco por cento do Imposto de Renda para uma sociedade que já não dispõe de renda.

Dessa forma a ampliação da reserva do Fundo de Participação dos Estados, dos vinte por cento, como é atualmente, para trinta e cinco por cento, proporcionaria equilíbrio das receitas entre as regiões, objetivo este que vem sendo perseguido por todos aqueles que pretendem um desenvolvimento harmônico do espaço brasileiro.

EMENDA 1P15435-9

AUTOR: DEPUTADO JOAO AGRIPINO — PARTIDO: PMDB-PB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO/COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. Artigo 277

Suprima-se do projeto:

a) o item II do Artigo 277;

b) o Parágrafo 2º do Artigo 277; e

c) o Parágrafo 3º do Artigo 277.

JUSTIFICAÇÃO

O sistema tributário, ora em discussão, amplia substancialmente a base de incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, de competência estadual, que inclui, os atuais Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza, sobre Combustíveis e Lubrifican

tes, sobre Energia Elétrica, sobre Transportes, sobre Serviços de Transporte Rodoviário Interestadual e sobre Minerais.

Por outro lado, a distribuição das receitas, pela União, através do Fundo de Participação dos Estados e do Fundo de Participação dos Municípios, contempla o equilíbrio tributário entre as três esferas de Governo, sendo redundante a criação de tal instrumento.

Do lado financeiro, o benefício somente atenderia os Estados industrializados.

Na realidade esse dispositivo concore para o agravamento das disparidades regionais, concentrando, nas regiões Sudeste e Sul, mais de oitenta por cento do benefício.

EMENDA 1P15436-7

AUTOR: DEPUTADO JOAO AGRIPINO — PARTIDO: PMDB-PB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO/COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 272, § 1º

Suprima-se do projeto

a) o parágrafo 1º do Artigo 272

JUSTIFICAÇAO

Criar adicional do imposto já instituido é uma distorção de qualquer sistema tributário, para não dizer uma aberração.

Adotar adicional do imposto para esfera de governo diferente daquela da qual esse imposto pertença, é uma distorção ainda maior, ferindo princípios defendidos pelo próprio sistema que estamos pretendendo adotar.

O adicional do imposto de Renda para ser cobrado pelos Estados e pelo Distrito Federal, além de configurar distorções ao sistema tributario, é uma impropriedade social, aumentando a carga tributária sobre todos os setores de economia, principalmente sobre o trabalho assalariado. Além de ser imprópria, é injusta.

Quanto ao aspecto de natureza financeira, esse instrumento deverá favorecer os Estados onde se concentram as sedes das grandes empresas e dos conglomerados financeiros em geral situados no eixo Rio/São Paulo, em detrimento do restante das demais Unidades Federadas, agravando as disparidades regionais, caminhando em sentido contrário a que pretende-se com adoção de um novo sistema tributário.

EMENDA 1P15437-5

AUTOR: DEPUTADO JOAO AGRIPINO — PARTIDO: PMDB-PB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO/COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 272, § 7º e § 8º.

Suprima-se do Projeto.

a) do paragrafo 7º a expressão "aprovada por dois terços de seus membros".

b) do parágrafo 8º a expressão "aprovada por dois terços dos seus membros".

JUSTIFICAÇAO

Não é conveniente que se estabeleça no texto constitucional a quantidade dos membros das Casas Legislativas para a aprovação de dispositivos que sejam objeto de legislação posterior.

Cabe ao regimento de cada Casa do Congresso estabelecer o quorum para votação e aprovação, não somente para Legislação Complementar e Ordinária, como tambem de resoluções ou outros instrumentos que tenham efeitos legais Assim, como a supressão acima referida, as alíquotas do ICM para operações indicados nos itens I e II, desse parágrafo, serão definidos em resoluções do Senado,de acordo como dispuser a regulamentação geral para as demais resoluções do Senado

Dessa forma os parágrafos 7º e 8º do Artigo 272, ficaram assim redigidos

§ 7º - Em relação ao imposto de que trata o item II, resolução do Senado da República, estabelecera:

I ....

II ....

§ 8º - É facultado ao Senado da República, tambem por resolução, estabelecer alíquotas mínimas nas operações internas, não compreendidas no item II do parágrafo anterior.

EMENDA 1P15438-3

AUTOR: DEPUTADO JOAO AGRIPINO — PARTIDO: PMDB-PB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO /COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUPRIMA-SE O ART.360 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO DA SEÇÃO II, CAPITULO II DO PROJETO DA CONSTITUINTE.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo cuja supressão ora se propõe viola o princípio da insonomia, discriminando entre empresas e empregados da Administração Pública e do setor privado, com o que afronta o estatuido pelo artigo 303 parágrafo 2º do Projeto de Constituinte que identifica os regimes empregatício e obrigacional das duas áreas da economia brasileira.

Trata-se de matéria disciplinada tanto pela Lei 6.435, de 15 07 77 , e seu regulamento, Decreto nº 81 240 de 20.01.78, quanto pelo Decreto nº 93.597, de 21.11 86, agora alterado pelo Decreto nº 94 648 de 14.07.87, por iniciativa do próprio Poder Executivo visando aperfeiçoar os dispositivos nele criados.

Não é demais lembrar que as contribuições para a Previdência Suplementar oferecida por essas entidades é determinante atuarial não podendo ser paritária sob pena de inviabilizar os planos oferecidos ou sobrecarregar o empregado o que representa um retrocesso para as grandes massas desprotegidas além de ferir os anseios de bem estar e segurança futura da classe trabalhadora.

Atualmente existem no Brasil 180 Entidades Fechadas de Previdência Privada, mantida por cerca de 700 empresas, incorporando um contingente de 7 milhões de associados e seus dependentes Este contingente, pelas suas características sociais, constitui segmento destacado da sociedade brasileira que inegàvelmente contribui para a formação da opinião pública nacional.

Não nos é sequer possível admitir que nossos constituintes legitimamente eleitos pelo voto do povo brasileiro, sobretudo dos trabalhadores desejem privá-los dessa conquista.

Impõe-se pois por absoluta incompatibilidade a supressão do art 360 e seu Parágrafo Único do Projeto da Constituinte apresentado pela Comissão de Sistematização.

EMENDA 1P15439-1

AUTOR: DEPUTADO JOAO AGRIPINO — PARTIDO: PMDB-PB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO /COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se a Seção VI no Capítulo III do Título V (Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo), onde couber

CAPÍTULO III

DO GOVERNO

:::::::::::::::::::::::::::::

SEÇÃO VI

DA ADVOCACIA CONSULTIVA DA UNIÃO

Art. - É instituida a Advocacia Consultiva da União, no Poder Executivo, destinada a:

I - zelar pela observância da Constituição, das leis e dos tratados, bem assim dos atos emanados da Administração Federal;

II - desempenhar as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito da Administração Federal;

III - promover a defesa judicial e extrajudicial dos órgãos integrantes da Administração Federal Direta e Indireta, bem como das fundações sob supervisão ministerial e das demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União.

a) A advocacia Consultiva da União ten por Chefe o Consultor Geral da República, de livre nomeação pelo Presidente da República, dentre cidadãos / maiores de 35 anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

b) Os Advogados da ACU, ingressarão nos cargos iniciais da carreira mediante concurso público de provas e títulos.

c) Lei Complementar de iniciativa do Presidente da República estabelecerá a organização da A.C.U.

JUSTIFICAÇÃO

O grande esforço de trabalho, obrigações e responsabilidades da Administração Federal está na correção dos seus procedimentos e na legalidade dos seus atos, o que exige e determina o conhecimento próprio e específico de todo o regime jurídico a que se subordine, desempenho atribuído aos serviços jurídicos , na sua faina consultiva e na prevenção dos riscos e erros que gerarão as lides judiciais.

Assim como nas lides judiciais se faz uma clara distribuição de tarefas e competância da Procuradoria da República, assim também, não se pode olvidar o desempenho cautelar e preventivo das responsabilidades da Administração antes do estágio forense.

A Advocacia Consultiva da União pretende formalizar a melhor estrutura e a melhor organização para o desempenho das tarefas que visam a essa finalidade preservativa dos órgãos públicos e de suas responsabilidades.

De fato, essa formulação não inova o serviço jurídico que já existe, mas persegue a eficácia dos recursos disponíveis, aglutinando-os de forma a habilitar melhor o seu desempenho e otimizar os resultados desejados pela Administração.

A organicidade estrutural que se impõe a nível constitucional garante uma vitalidade maior ao conjunto e, sobretudo , a possibilidade de maior uniformidade doutrinária e das diretrizes superiores em aplicação, tudo com reversão de efeitos e largos benefícios na prevenção dos vícios e responsabilidades danosas da Administração.

Esse esforço já ven sendo tentado sem maior sintonia, exatamente à míngua de um coroamento legal de base.

Com esse suporte constitucional, os ensaios de estruturação e organização secundária frutificarão e vivenciarão a melhor formação do quadro dos recursos humanos e materiais de que deva dispor a Administração em sua advocacia preventiva, assim como os métodos de maior eficiência e eficácia do trabalho jurídico.

A emenda justifica esse objetivo basilar que,por si só", justifica a preocupação e a estruturação dos setores federais de trabalho jurídico em defesa da Administração e dos seus órgãos e, enfim, a favor da própria comunidade nacional.

EMENDA 1P15440-5

AUTOR: DEPUTADO JOAO AGRIPINO — PARTIDO: PMDB-PB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO /COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art., 233 o seguinte parágrafo:

Art. 239 - .....

.....

§ 6º - São funções institucionais da Advocacia Consultiva da União as atividades de Consultoria e Assessoramento jurídicos no âmbito da Administração Federal.

JUSTIFICATIVA

O serviço jurídico da União exige, fundamentalmente, as atividades de consultoria e assessoramento que retificam e previnem os procedimentos administrativos, acautelando e preservando os interesses da Administração Pública Federal.

EMENDA 1P15441-3

AUTOR: DEPUTADO JOAO AGRIPINO — PARTIDO: PMDB-PB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO /COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 231 o seguinte item e parágrafo.

Art. 231 - O Ministério Público compreende:

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

V - .....

VI - A Advocacia Consultiva da União.

§1º - .....

§2º - .....

§3º - A Advocacia Consultiva da União chefiada pelo Consultor-Geral da República será regulada por lei complementar de iniciativa doSenhor Presidente da República.

Justificativa

O serviço jurídico da União exige, fundamentalmente , as atividades de consultoria e assessoramento que retificam e previnem os procedimentos administrativos, acautelando e preservando os interesses da Administração Pública Federal.

Esse trabalho se infiltra nos mais profundos e íntimos sentimentos de Administração, cobrando identidade de vivência e conhecimentos dos problemas do dia a dia.

Essa faina é uma rotina diária de limpeza e destocagem dos caminhos da Administração, que facilitam enormemente a defesa posterior dos seus interesses e que, de nenhum modo, a ela se inferioriza.

A Advocacia Consultiva cabe esse tarefamento que, por sua importância , se erige em critério definidor de uma categoria e de uma missão.

Sem dúvida, a composição do Ministério Público ficaria capenga, ou claudicaria nos seus esforços, sem a contribuição desse trabalho de faina jurídica. Ressalte-se que não haveria ninguém para assumir esses trabalhos e essa defesa senão os profissionais de direito que já militam nessas serviços, nem sempre com o devido reconhecimento e com a devida estabilidade funcional.

Isso justifica a competância e a estrutura funcional definidas pela alteração proposta, que torna homogêneo o trabalho de feições diversas, mas de igual natureza, de uma mesma categoria profissional.

EMENDA 1P15442-1

AUTOR: SENADOR CHAGAS RODRIGUES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

No art. 96, e nos demais artigos, onde se lê:

"...Câmara Federal" e "Senado da República" ..

Leia-se:

...Câmara dos Deputados e Senado Federal..

JUSTIFICAÇÃO

As denominações atuais já estão consagradas. São corretas. Logo, devem ser mantidas

EMENDA 1P15443-0

AUTOR: SENADOR CHAGAS RODRIGUES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Ao art. 96

Onde se lê:

art. 96 - O Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional...

Leia-se:

art. 96 - O Poder Legislativo é exercido pelo Parlamento Nacional...

JUSTIFICAÇÃO

Rigorosamente, nos Regimes Presidencialistas é que existe Congresso. Nos Regimes Parlamentaristas, diversamente , existe Parlamento, como atestam a Constituição da França, no artigo 24, e a Constituição da Itália, no art 55.

EMENDA 1P15444-8

AUTOR: SENADOR CHAGAS RODRIGUES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Ao art. 107, III, alínea "a"

Dê-se a seguinte redação:

a) a indicação do Primeiro-Ministro, salvo nos casos previstos nesta Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

É princípio geral e fundamental no Parlamentarismo, a aprovação da indicação do Primeiro-Ministro, pela Câmara dos Deputados. A não aprovação é exceção. Por isso inserimos o vocábulo "salvo " na redação ora proposta.

EMENDA 1P15445-6

AUTOR: SENADOR CHAGAS RODRIGUES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

Ao art. 107, III, alínea "b".

Dê-se a seguinte redação:

b) moção de censura ao Conselho de Ministros ou a algum dos seus membros.

JUSTIFICAÇÃO

A redação sugerida não inclui a moção "reprobatória", que, a nosso ver, d.v., não se justifica. Essa "moção" corresponderia à não "aprovação" da indicação do Primeiro-Ministro, hipótese já prevista na alínea "a", do mesmo inciso III. A emenda, além da "censura ao Conselho de Ministros", assegura seja também censurado algum Ministro. Seria a censura individual.

EMENDA 1P15446-4

AUTOR: SENADOR CHAGAS RODRIGUES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa
Ao art. 107, III, alínea "c"
Essa alínea, com a redação abaixo, passará a constituir mais um inciso do citado art. 107.
Novo inciso:
Aprovar por maioria simples moção de confiança solicitada pelo Primeiro-Ministro.

JUSTIFICAÇÃO

Não se trata de "voto de confiança". Não se aprova "voto de confiança", e, sim, "moção de confiança". Demais disso, a aprovação da indicação do Primeiro-Ministro, como consta do inciso III, "a" desse art. 107, ocorre por "maioria absoluta". Logo , se já houve maioria absoluta para a aprovação, a moção de censura é que deve ser aprovada por maioria absoluta, mas não a de confiança.

EMENDA 1P15447-2

AUTOR: SENADOR CHAGAS RODRIGUES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

Ao art. 114, § 6º.

Ao §, dê-se a seguinte redação, na parte final.

"... ou antes da terceira exoneração de Primeiro-Ministro, decorrente de aprovação de moção de censura ou de não aprovação de moção de confiança.

JUSTIFICAÇÃO

Diz o texto que a Câmara Federal não pode ser dissolvida "antes do terceiro voto de desconfiança". Ora, não há "voto de desconfiança", e sim, "moção de censura" ao Primeiro-Ministro e não aprovação de "moção de confiança".

EMENDA 1P15448-1

AUTOR: SENADOR CHAGAS RODRIGUES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Drenda Modificativa

Ao art. 114, caput.

Nesse artigo, e nos demais, onde se lê:

"O Congresso Nacional..."

Leia-se:

"O Parlamento Nacional..."

JUSTIFICAÇÃO

Congresso existe no Regime Presidencialista. No Parlamentarismo, a denominação, tecnicamente correta, é Parlamento, como se lê no art. 24 da Constituição da França e no art. 55 da Constituição da Itália.

EMENDA 1P15449-9

AUTOR: SENADOR CHAGAS RODRIGUES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Ao art. 122 § 2º
Dê-se ao § 2º a seguinte redação
§ 2º - Os decretos perderão eficácia se não forem convertidos em lei, no prazo de trinta dias, a partir de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com a redação sugerida a ineficácia não terá efeito retroativo. Caso os "decretos" perdessem eficácia "desde a sua edição", a "ordem jurídica" ficaria, em certos casos, terrivelmente vulnerada. Demais disso, "as medidas provisórias com força de lei" foram adotadas "em caso de relevância e urgência, pelo Presidente da República, por solicitação do Primeiro - Ministro".

EMENDA 1P15450-2

AUTOR: SENADOR CHAGAS RODRIGUES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Ao art. 158, inciso II.

Suprima-se o inciso.

JUSTIFICAÇÃO

No Parlamentarismo, não compete ao Presidente da República "supervisionar os planos de governo e a proposta de orçamento, *elaborados pelo Conselho de Ministros.*" *Ao Conselho cabe* governar , e ao Presidente, entre outras atribuições, "exonerar o Primeiro-Ministro" e "presidir o Conselho de Ministros, quando presente às suas reuniões." (*incisos I e XXVII, do mencionado art.* 158).

EMENDA 1P15451-1

AUTOR: SENADOR CHAGAS RODRIGUES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva
Ao art. 162, § 1º
Inclua-se o seguinte inciso;
O Presidente do Supremo Tribunal Federal

JUSTIFICAÇÃO

O Presidente do Supremo Tribunal Federal deve também integrar o "*Conselho da República*", em face da composição e das atribuições do Órgão.

EMENDA 1P15452-9

AUTOR: SENADOR CHAGAS RODRIGUES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa
Ao art. 162, caput, ao § 1º e demais artigos:
Onde se lê:
"....Conselho da República...."
Leia-se
".... Conselho de Estado".

JUSTIFICAÇÃO

Conselho de Estado, é a denominação histórica. Vem da Constituição do Império (art. 137), Conselho que, como se sabe, foi extinto pelo Ato Adicional (Lei de 12-8-34, art. 32). Posteriormente, a Lei n. 234, de 23-11-41, criou "um Conselho de Estado", conhecido como segundo Conselho de Estado. Ademais, "Conselho de Estado", figura na Constituição de Portugal (art. 144) e na Constituição da Espanha. (art. 107).

EMENDA 1P15453-7

AUTOR: SENADOR CHAGAS RODRIGUES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa
O § 2º e o § 3º do art. 165, serão assim redigidos:
§ 2º - Se, no prazo de cinco dias, a Câmara Federal não aprovar, por maioria absoluta, o Programa de Governo, o Presidente da República, nos termos do caput deste artigo, procederá à nomeação de novo Primeiro-Ministro. Este observará o disposto no § 1º. Negada aprovação ao seu Programa de Governo, o Presidente da República fará a terceira nomeação dentre os seguintes parlamentares:

a) O Presidente do Partido com maior bancada na Câmara Federal;

b) O líder do Partido da maior bancada na Câmara Federal;

c) O Presidente da Câmara Federal se pertencer à bancada do maior Partido na Câmara Federal;

d) O Presidente do Senado Federal, se pertencer ao Partido com maior bancada na Câmara Federal;

Caso seu Programa de Governo não seja aprovado, a Câmara Federal elegerá, por voto secreto, o Primeiro Ministro.
§ 3º - O Primeiro Ministro eleito na forma do parágrafo anterior, será nomeado pelo Presidente da República, no prazo de vinte e quatro horas, o qual nomeará também, no prazo de quarenta e oito horas, os Ministros indicados pelo Presidente do Conselho de Ministros.

JUSTIFICAÇÃO

A redação ora sugerida, para os dois parágrafos, atende, a nosso ver, a princípios democráticos e recomendáveis

EMENDA 1P15454-5

AUTOR: SENADOR CHAGAS RODRIGUES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

Ao art. 165, caput.

Dê-se ao caput do art., a seguinte redação:

Art. 165 - Após ouvir os deputados da bancada do Partido majoritário na Câmara Federal, compete ao Presidente da República nomear o Primeiro-Ministro e, por indicação deste, nomear os demais membros do Conselho de Ministros.

JUSTIFICAÇÃO

Não cabe ao Presidente da República "aprovar e nomear os Ministros", mas, apenas, nomear por indicação do Primeiro-Ministro. É, aliás, o que consta do inciso I, do art. 158 do Projeto da Constituição.

EMENDA 1P15455-3

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO SALIM CURIATI
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLEI
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: art 87
Dê-se a seguinte redação ao art 87.

Art 87 - É vedada a acumulação remunerada de cargos e funções públicas, exceto:

I- a de um cargo de professor com outro científico, *técnico ou especializado*,

II- a de dois cargos de professor;

III- a de juiz com um cargo de professor;

IV- a de dois cargos privativos de médico

§1º - Somente será permitida a acumulação se houver compatibilidade de horários.

§2º - A proibição de acumular estende-se a autarquias e empresas públicas

§3º - Legislação complementar poderá estabelecer, no interesse do serviço, outras exceções à proibição de acumular, restritas a atividades de natureza técnica ou científica ou de magistério, exigida, em todos os casos, compatibilidade de horários.

§4º - A proibição de acumular proventos não se aplica aos aposentados, quanto ao exercício do mandato eletivo, quanto ao de função de magistério, quanto a um cargo em comissão, quanto a um cargo efetivo provido *mediante aprovação em concurso público* de provas ou provas e títulos, ou quanto a contrato para prestação de serviços científicos, técnicos ou especializados

JUSTIFICAÇÃO

Nas acumulações anteriormente permitidas, não vemos por que exigir correlação de matérias, eis que, por exemplo, um Professor pode ensinar português e história universal.

Com o objetivo de atrair para o serviço público pessoal *inativo habilitado, civil ou militar, acrescentamos, aos* casos de exceção à proibição de acumular (mandato eletivo, cargo em comissão; contrato para prestação de serviço técnico ou científico) *duas novas situações, quais sejam, a de função de magistério* e a de cargo efetivo provido mediante prévia aprovação em concurso público de provas e títulos concomitantemente, ou *não, com a qualificação para ocupar função de direção e assessoramento superior.*

EMENDA 1P15456-1

AUTOR: SENADOR CHAGAS RODRIGUES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa
Ao art. 166, caput e parágrafos, seja dada a seguinte redação:
*Art. 166 - Decorridos oito meses da aprovação do Programa de Go*verno ou da eleição do Primeiro-Ministro, poderá a Câmara Federal, por iniciativa de, no mínimo, um terço e pelo voto da maioria *absoluta de seus membros, aprovar moção de censura* ao Primeiro-Ministro ou a qualquer membro do Conselho de Ministros.
§ 1º - A aprovação da moção de censura ao Primeiro-Ministro *implica a exoneração de todo o Ministério. Aprovada moção de censu*ra a um Ministro, somente ele será exonerado..
§ 2º - Qualquer moção de censura começará a ser apreciada quarenta e *oito horas após sua apresentação, e deverá ser discutida e* votada no prazo de cinco dias.

JUSTIFICAÇÃO

A redação ora sugerida, afigura-se-nos mais consentânea *com o regime parlamentarista, e guarda coerência com emendas* que apresentamos a outros artidos.

EMENDA 1P15457-0

AUTOR: SENADOR CHAGAS RODRIGUES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva

Ao art. 167.,

Suprima-se todo o art: caput e parágrafo.

JUSTIFICAÇÃO

O Senado, por sua natureza, não deve "recomendar" à Câmara, "revisão" de nenhuma moção: de "censura" ou "reprobatória".

O Primeiro-Ministro é aprovado, ou eleito e censurado pela Câmara Federal, a qual, por isso, na forma prevista na Constituição, pode, por sua vez, ser dissolvida.

EMENDA 1P15458-8

AUTOR: SENADOR CHAGAS RODRIGUES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

Ao art. 168.

Dê-se a seguinte redação:

Art. 168. No caso de aprovação de moção de censura ao Primeiro-Ministro, deverá o Presidente da República, dentro de dez dias, proceder conforme o disposto no art. 165.

JUSTIFICAÇÃO

Oferecemos emenda suprimindo a "noção reprobatória", que, a nosso ver, d.v., não tem razão de ser. É, na realidade, a não aprovação do "Programa de Governo". E já emendamos também o art 165.

EMENDA 1P15459-6

AUTOR: SENADOR CHAGAS RODRIGUES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

Ao art. 169.

Dê-se a seguinte redação:

Ao art. 169. É vedada a iniciativa de mais de duas moções de censura ao Primeiro-Ministro, na mesma sessão legislativa.

Parágrafo único - Se a moção não for aprovada, não será permitida, antes de seis meses, a apresentação de outra.

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta afigura-se-nos mais indicada e se ajusta a outras emendas que apresentamos.

EMENDA 1P15460-0

AUTOR: SENADOR CHAGAS RODRIGUES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

Ao art 170.

Dê-se ao artigo a seguinte redação:

Art. 170. A moção de censura ao Primeiro-Ministro e a não aprovação do Programa de Governo não produzirão efeitos até a posse do novo Primeiro-Ministro.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda substitui a expressão "moção reprobatória" por não aprovação do Programa de Governo, que nos parece mais adequada.

EMENDA 1P15461-8

AUTOR: SENADOR CHAGAS RODRIGUES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva

Ao art. 171, inciso II e § 1º.

Suprima-se o inciso II, e Suprima-se a segunda parte do § 1º, a partir das palavras: "se ocorrer" até "quarenta e oito horas".

JUSTIFICAÇÃO

A matéria tratada nos dispositivos, já foi objeto de emenda nossa ao art. 165. A atual emenda objetiva harmonizar os artigos.

EMENDA 1P15462-6

AUTOR: SENADOR CHAGAS RODRIGUES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

Ao art. 172, caput, e § 3º.

- Ao caput, na parte final, dê-se a seguinte redação:

"... em dez dias, não tenha logrado eleger o Primeiro-Ministro..."

-Ao § 3º

Suprima-se o parágrafo

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora proposta harmoniza-se com o novo texto que sugerimos ao art. 165.

EMENDA 1P15463-4

AUTOR: Constituinte DOMINGOS JUVENIL — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Emenda Supressiva do inciso XX do Art. 99:

JUSTIFICATIVA

Propõe-se retirar o inciso XX do Art. 99, para evitar que se consagre na nova Constituição Federal o grave erro de se definir como competência da União, o disciplinamento da capacidade de endividamento dos Estados e Municípios

Esse poder, que hoje deveria ser da competência privativa do Senado Federal, esta sendo de fato exercido pela União E tem, por esse exato motivo, submetido os Estados e Municípios aos maiores constrangimentos e dificuldades no manejo de suas finanças.

EMENDA 1P15464-2

AUTOR: Constituinte DOMINGOS JUVENIL — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Emenda Supressiva do item I parágrafo 1º, do artigo 272 e aditiva de item ao parágrafo 1º do mesmo artigo

Artigo 272 .. . .
§ 1º ... ...
I . . . .
II... ....
III - incidirá sobre operações de crédito quanto relativas à circulação de mercadorias e a prestação de serviços realizadas para consumidor final.

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se a supressão do item I do parágrafo 1º, do artigo 272 , uma vez que, da forma como disposto, inova-se em matéria constitucional, regulando-se a base de cálculo ao invés do objeto da tributação. Assim, em substituição ao citado item, propõe-se o acrescimo de mais um item ao parágrafo 1º do artigo 272, que trata de extensões do campo de incidência do ICMS. Tal emenda, além de tratar de forma mais apropriada a matéria, visa também adequar mais convenientemente a proposta consubstanciada no parágrafo 3º do artigo 270, que exclui do campo de incidência do IOF as operações de crédito realizados para consumidor final.

EMENDA 1P15465-1

AUTOR: Constituinte DOMINGOS JUVENIL — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Emenda modificativa ao artigo 461 que passa a ter a seguinte redação.

Art 461 - O Sistema Tributário de que trata esta Constituição entrará em vigor em 1º de julho de 1988, vigorando o atual Sistema Tributário até 30 de junho de 1988

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos artigos 262, 263, aos itens I, II, IV e V do artigo 264 e ao artigo 277 que entrarão em vigor a partir da promulgação desta Constituição

§ 2º - Ficam mantidos os atuais critérios de rateio de distribuição dos fundo referidos no artigo 277, até a entrada em vigor ' da lei complementar a que se refere o artigo 280, item III

§ 3º - A partir da data de promulgação desta Constituição, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios editarão as leis necessárias à aplicação do Sistema Tributário Nacional

§ 4º - As leis editadas nos termos do parágrafo anterior até 30 de junho de 1988, entrarão em vigor no dia 1º de julho de 1988, com efeito imediato

JUSTIFICATIVA

Por decisão unânime dos Secretários de Fazenda e de Finanças ' dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, reunidos nos dias 7 e 8 de agosto de 1987, em Canela, no Rio Grande do Sul , conforme consta na Carta de Canela, foi decisão unânime no sentido de seu antecipar o prazo de vigência do novo Sistema Tributário Nacional, contido no Projeto da Comissão de Sistematização.

Por identificar-me inteiramente com aquela proposição e por entender que "a penúria financeira vivida pelos Estados exige que os Fundos de Participação entrem integral e imediatamente em vigor com a promulgação da nova Constituição e que a vigência do novo Sistema Tributário inicie, no máximo, no dia 1º de julho de 1988," estou propondo a presente Emenda

EMENDA 1P15466-9

AUTOR: Constituinte DOMINGOS JUVENIL — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVOS EMENDADOS. Art. 284

Altera o caput do Art. 284 que passa a ter a seguinte redação·

Art. 284 - A execução financeira do Orçamento da União será efetuada pelo Tesouro Nacional, tendo como agentes pagadoras o Banco do Brasil e, nas áreas de sua respectiva jurifição, os Bancos Regionais Federais

JUSTIFICATIVA

O BNB e o BASA foram criados para serem os Agentes Financeiros do Governo Federal no Nordeste e na Amazônia, respectivamente, de forma a contribuirem para o processo de Desenvolvimento daquelas regiões, não se justificando, portanto, o alijamento dos mesmos do processo de captação e aplicação dos recursos públicos em suas respectivas regiões Por outro lado, o avanço nas áreas de computação e comunicação dão condições, dentro da mesma eficiência administrativa, para diversificação dos agentes pagadores

EMENDA 1P15467-7

AUTOR: Constituinte DOMINGOS JUVENIL — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS EMENDADOS ART 277, INCISO I, ALÍNEA "C"
Acrescenta a palavra financeiras à alínea "C" do inciso I do artigo 277, que passa a apresentar a seguinte redação.

Art 277 - . . . . . .
a) ... . . .
b) . . . . .
c) dois por cento para aplicação nas regiões Norte e Nordeste, através de suas instituições financeiras oficiais de fomento regional

JUSTIFICATIVA

A definição das instituições financeiras oficiais de fomento regional como repassadoras dos recursos adicionais destinados às regiões Norte e Nordeste é uma garantia de sua destinação ao apoio e sustentação das atividades empresariais e a formação de infra-estrutura econômica, com sua contínua renovação através do processo dinâmico de amortização/reaplicação do crédito

EMENDA 1P15468-5

AUTOR: Constituinte DOMINGOS JUVENIL — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o caput do Art 303 que passa a ter a seguinte redação
"Art. 303 - A intervenção do Estado no domínio econômico e o monopólio far-se-ão quando relevante interesse coletivo exigir "

JUSTIFICATIVA

No momento em que se exercita o aprimoramento democrático no texto contitucional, com a supressão de termo assemelhado constante no art 4º, inciso I, da Constituição vigente, que deu fundamentação para a expedição do decreto 1.164/71, que expropriou o patrimônio fundiário das Unidades Federativas da Amazônica, por nova redação de seu correspondente artigo 52, inciso I do projeto de Constituição, não cabimento a permanência de tal motivação

EMENDA 1P15469-3

AUTOR: Constituinte DOMINGOS JUVENIL — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVOS EMENDADOS : Art. 328, Inciso IV
Adita ao inciso IV a seguinte expressão "E demais instituições financeiras oficiais."
Nova redação · Art. 328 -... ..
I - .....
II - ... .
III - ....
IV - Requisitos para designação de membros da diretoria do Banco Central do Brasil, e demais instituições financeiras oficiais, bem como seus impedimentos após o exercício do cargo.

JUSTIFICATICA

Há necessidade de formalizar em lei os requisitos básicos para a designação da diretora de todas as instituições oficiais para se evitar o preenchimento desses cargos por pessoas incapacitadas para o desempenho dessas funções.

EMENDA 1P15470-7

AUTOR: Constituinte DOMINGOS JUVENIL | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVOS EMENDADOS: Art 328, Inciso I

Adita ao Inciso I a seguinte expressão "assegurado às instituições bancárias oficiais acesso a todos instrumentos de mercado *financeiro* "

NOVA REDAÇAO. Art. 328 - ....
I - A autorização para o funcionamento das instituições financeiras, bem como dos estabelecimentos *de seguro, previdência e capitalização*, assegurado às instituições bancárias oficiais acesso a todos os instrumentos de mercado financeiro "

JUSTIFICATIVA

Há necessidade de se assegurar aos bancos oficiais o acesso a todos os instrumentos de mercado financeiro disponíveis pelos bancos privados, para permitir, especialmente aos bancos regionais como o BASA e o BNB, o pleno desempenho de suas funções. Atualmente esses bancos têm dificuldades de captação de recursos e atendimento do *empresariado e produtores dessas regiões menos desenvolvidas* por não disporem de acesso a diversos instrumentos do mercado financeiro

EMENDA 1P15471-5

AUTOR: Constituinte DOMINGOS JUVENIL | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Emenda modificativa do item II do § 1O do artigo 272, que passa a ter a seguinte redação:

"II - não compreende o montante do imposto sobre produtos industrializados, quando a operação, realizada entre contribuintes e relativa a produto destinado a industrialização ou comercialização, *configure hipótese de incidência dos dois impostos.*"

JUSTIFICATIVA

Por decisão dos Secretários da Fazenda e de Finanças dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, reunidos nos dias 7 *e 8 de agosto de 1987, em Canela, no Rio Grande do Sul, conforme* constou na "Carta de Canela", foi aprovada a apresentação da emenda acima, a qual busca, basicamente, a justiça fiscal.

De fato, a redação do Projeto de Constituição permitiria a prática, já a nível constitucional, de evasão tributária Assim, em operações realizadas por fabricantes diretamente a consumidor' final, o ICMS seria parcial e colocaria o comerciante devidamente estabelecido em desvantagens em relação a revendedores não inscritos.

De outra parte, limitando-se a exclusão do IPI da base de cálculo do ICMS às operações que destinem mercadorias à industrialização, permitir-se-á uma perfeita equalização da carga fiscal do imposto, a nível do cosumidor final, coibindo distorções nas práticas comerciais.

EMENDA 1P15472-3

AUTOR: Constituinte DOMINGOS JUVENIL | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA/ADITIVA/MODIFICATIVA
DISPOSITIVOS EMENDADOS:
TÍTULO X - Disposições Transitórias
TÍTULO VIII - Da Ordem Econômica e Financeira
CAPÍTULO III - Do Sistema Financeiro Nacional

1) Suprimir o *parágrafo 1º do Art 466, do Título X* - Das Disposições Transitórias,

2) Incluir, no Título VIII, Capítulo III - Da Ordem Econômica e Financeira, Sistema Financeiro Nacional, artigo a ser numerado com a redação modificada do paragrafo 1º do Art. 466, como segue.

"a aplicação dos recursos destinados a operações de *créditos de fomento será efetuado através das instituições financeiras* oficiais".

JUSTIFICATIVA

O texto emendado constitui norma permanente do funcionamento do Sistema Financeiro Nacional, não cabendo, portando, sua inclusão nas Disposições Transitórias. Por outro lado, é dispensável como inadequado tecnicamente para o texto constitucional a especificação de um dos componentes de um conjunto, como no caso do Banco do Brasil em relação ao Sistema Financeiro Oficial. No texto sugerido, apesar da não explicitação daquele Banco, o mesmo continua contemplado por ser uma das instituições financeiras oficiais do País.

EMENDA 1P15473-1

AUTOR: Constituinte DOMINGOS JUVENIL | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 7/8/1987

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVOS EMENDADOS: Art.328, Inciso III

Adita ao Inciso III a seguinte expressão: "e demais instituições financeiras públicas e privadas".

NOVA REDAÇÃO. Art 328 - ....
I - .. ..
II - ....
III - A organização, o funcionamento e as atribuições do Banco Central do Brasil e demais instituições financeiras públicas e privadas.

JUSTIFICATIVA

A falta de definição, em lei, da organização, funcionamento e atribuições das instituições financeiras, possibilitou que até o momento o Manual de Normas e Instruções do Banco Central *mantenha em branco o espaço reservado à definição sobre o BASA e o BNB*, o que tem acarretado transtornos à atuação dos mesmos

EMENDA 1P15474-0

AUTOR: Constituinte DOMINGOS JUVENIL | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 7/8/1987

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVOS EMENDADOS: Art. 284, Parágrafo Único

Altra o § Único do Artico 284, que passá a ter a seguinte redação:

Art 284 - ... .
§ Único - As disponibilidades de caixa da União, serão depositadas no Banco Central do Brasil. As dos órgãos ou entidades do Poder Público Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como das empresas por eles controladas serão *depositadas em instituições bancárias oficiais* respectivas às suas áreas geográficas, ressalvados os impedimentos de natureza operacional previstos em lei.

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta dá novo ordenamento ao texto, tornando-o mais *inteligível*, principalmente quanto aos depositos das disponibilidades *de caixa dos órgãos e entidades ligadas ao Poder Público Federal*, mantendo o critério de exclusividade dos depósitos de recursos públicos em instituições bancarias oficiais

EMENDA 1P15475-8

AUTOR: CONSTITUINTE LUIZ GUSHIKEN | PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 13

Acresça-se o seguinte inciso XXXII ao artigo 13 do projeto da Comissão de Sistematização:

Art. 13 ....
....
....
XXXII - proibição de caracterização como renda, para efeitos tributários, da remuneração mensal até o limite *de vinte salários mínimos.*

EMENDA 1P15476-6

AUTOR: CONSTITUINTE LUIZ GUSHIKEN | PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 265

Acresça-se o seguinte inciso III ao artigo 265 do projeto da Comissão de Sistematização:

Art. 265 - .. ..
....
III - criar distinções de incidência tributária, em razão de cargo ou função pública federal, estadual ou municipal, do contribuinte

EMENDA 1P15477-4

AUTOR: CONSTITUINTE LUIZ GUSHIKEN | PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se nas *Disposições Transitórias do projeto da Comissão de Sistematização*, onde couber

Art. Os direitos dos trabalhadores e servidores públicos de qualquer espécie ou natureza, assegurados nesta Constituição, não poderão acarretar prejuízo àqueles legitimamente deferidos em período anterior à sua promulgação

EMENDA 1P15478-2

AUTOR: CONSTITUINTE LUIZ GUSHIKEN | PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 257

Acresça-se o seguinte parágrafo 6º ao artigo 257 do projeto da Comissão de Sistematização:

Art. 257 - .....
....
§ 6º - Não incidirá tributo de espécie alguma sobre os gêneros de primeira necessidade, assim considerados na forma da lei.

EMENDA 1P15479-1

AUTOR: CONSTITUINTE LUIZ GUSHIKEN | PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se às alíneas "a" e "b" do art. 356 do projeto da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

Art. 356 ....
a) com trinta anos de trabalho para o homem
b) *com vinte e cinco anos de trabalho para a mulher*

EMENDA 1P15480-4

AUTOR: CONSTITUINTE LUIZ GUSHIKEN | PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se na Seção referente à Previdência Social, do projeto da Comissão de Sistematização, na Seção II, Capítulo II do Título IX, onde couber

Art. Lei *complementar assegurará a aposentadoria* proporcional e definirá o tempo necessário para este fim.

EMENDA 1P15481-2

AUTOR: CONSTITUINTE LUIZ GUSHIKEN | PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 86

Dê-se a seguinte redação ao inciso II do artigo 86 do projeto da Comissão de Sistematização:

Art. 86 - . ...
....
II - A primeira investidura em cargo público, *exceto se em comissão ou em confiança, de livre exoneração*, dependerá de aprovação prévia em concurso público, vedada em qualquer hipótese, a efetivação de funcionário público sem concurso.

§ 1º - Nenhum concurso terá prazo de validade superior a 2 (dois) anos.

§ 2º - *Será assegurada a ascenção funcional* na carreira mediante promoção ou provas internas e de títulos, com igual peso.

EMENDA 1P15482-1

AUTOR: CONSTITUINTE LUIZ GUSHIKEN | PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 86

Dê-se ao caput do artigo 86 a seguinte redação:

Art *86 - Aplicam-se ainda aos servidores* públicos civis, além das disposições constantes no artigo 13, as seguintes normas específicas:

EMENDA 1P15483-9

AUTOR: Constituinte Luiz Gushiken | PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no item VII do Art. 17 do projeto da Comissão de Sistematização:

Art. - Os serviços públicos são um dever do poder público e devem ser prestados sem distições de qualquer natureza a todas as pessoas residentes no País, na conformidade do estabelecido nesta Constituição, e das leis e regulamentos que organizam a sua prestação.

Art. - São requisitos indispensáveis na prestação dos serviços públicos a eficiência, a cortesia e a modicidade das tarifas.

Parágrafo único. As tarifas nos tranportes coletivos terrestres não poderão representar, para a média dos usuários, despesa mensal superior a 6% do salário mínimo.

Art - Os serviços públicos serão prestados preferencialmente pela administração direta ou por autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista. A descentralização da prestação a pessoa de natureza não paraestatal apenas se dará, mediante prévia lei autorizadora, quando restar demonstrado, por estudo de natureza técnica e econômica, a impossibilidade ou a inviabilidade de outra forma de realização deste

§ 1º A prestação descentralizada dos serviços públicos quando não qualifique outorga ou delegação a autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista, será precedida de obrigatória licitação, e poderá ser extinta a qualquer momento por razões de conveniência e oportunidade, sem direito a indenização.

§ 2º Somente quando não compareceram interessados à licitação aberta nos termos do parágrafo anterior, ressalvadas as exceções previstas nesta Constituição, mediante nova licitação e específica autorização legal, poderá a descentralização ser firmada através de concessão

§ 3º Não serão subsidiados pelo poder público, em qualquer medida, os serviços prestados por pessoas privadas na forma dos parágrafos 1º e 2º deste artigo

Art. - A lei assegurará o controle popular na prestação dos serviços públicos, através de conselhos de usuários eleitos diretamente e que terão competência decisória em questões atinentes aos requisitos fixados no 2º Artigo desta emenda.

Parágrafo único. Os responsáveis pela prestação dos serviços públicos, sempre que solicitados por órgãos públicos, sindicatos ou associações de usuários, prestarão informações detalhadas sobre planos, projetos, investimentos, custos, desempenho e demais aspectos pertinentes à sua execução

EMENDA 1P15484-7

AUTOR: CONSTITUINTE LUIZ GUSHIKEN — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 360 do projeto da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICATIVA

É totalmente impróprio manter um dispositivo que violenta direito adquirido de funcionários que, ao longo de sua existência instituiram caixas de previdência Estas caixas não podem ser consideradas como fonte de mordomia Longe de ser mordomia, como acontece nos altos escalões do governo, a contribuição do Estado a estas entidades, é na verdade uma espécie de complementação aos baixos salários que recebem estes funcionários

Os funcionários do Banco do Brasil, Caixa Econômica, entre outros, em que pese serem a base estável destas instituições e de terem nelas entrado pela via do concurso público (sistema inverso aos "trens da alegria") recebem salários que não correspondem à sua verdadeira importância.

Cabe aos Constituintes evitar que esta injustiça seja cometida

EMENDA 1P15485-5

AUTOR: CONSTITUINTE LUIZ GUSHIKEN — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 86

Inclua-se o seguinte inciso XI ao artigo 86 do Projeto da Comissão de Sistematização.

Art. 86 . .. .
.. ..
. ...

XI - É facultada a contratação de servidores pelo regime comum das leis trabalhistas, apenas em casos de comprovada necessidade, e de impossibilidade de provimento de cargo que possa satisfazê-la de pronto

§ 1º - Ressalvada a hipótese de ser temporária a necessidade, se terá por obrigatória, no prazo de um ano,a criação de cargo público que atenda aos fins que ensejaram a contratação na forma deste inciso, ou se já existente este, seu respectivo provimento por concurso, com o consequente desligamento, em qualquer caso, do servidor contratado

§ 2º - O desatendimento deste dispositivo,caracterizará a ocorrência de ato lesivo ao patrimônio público,para os fins de ação popular, que poderá ser proposta por qualquer pessoa física ou jurídica.

EMENDA 1P15486-3

AUTOR: CONSTITUINTE LUIZ GUSHIKEN — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Capítulo VIII, título IV, do projeto da Comissão de Sistematização,

Incluam-se os seguintes artigos no Capítulo VIII, do título IV do projeto da Comissão de Sistematização, onde couberem

Art A participação popular nas funções públicas, ao lado de outras formas previstas nesta Constituição, se dará por conselhos populares, na forma do disciplinado em lei

Art. A participação de funcionários na gestão das entidades da administração indireta, ao lado de outras formas previstas nesta Constituição e na legislação, se dará por intermédio da eleição direta de representantes nos órgãos diretivos.

EMENDA 1P15487-1

AUTOR: CONSTITUINTE LUIZ GUSHIKEN — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no Capítulo referente aos Direitos Sociais, do projeto da Comissão de Sistematização, no Capítulo II do Título II, onde couber.

Art Fica assegurada a participação dos trabalhadores no lucro real das empresas ao final de cada exercício financeiro

Parágrafo único - A lei definirá a forma da participação nos lucros prevista no caput deste artigo

JUSTIFICATIVA

A participação dos trabalhadores nos lucros das empresas é uma reivindicação histórica da classe trabalhadora

É uma questão de justiça que os trabalhadores, principais responsáveis pelo crescimento econômico, sejam beneficiados com os lucros das empresas

No entanto, na história econômica brasileira, constatamos que ocorreu um processo perverso de distribuição do produto do esforço social. Enquanto o crescimento econômico multiplicava-se significativamente, nos últimos 27 anos ocorreu uma drástica redução do poder de compra dos salários.

Além disso, em cada crise enfrentada pelo País, o peso das dificuldades das empresas e do governo foi jogado sobre os ombros dos trabalhadores, que sofreram então as agruras do desemprego, da perda de direitos e do arrocho salarial, somadas a maiores cobranças de impostos diretos e indiretos por parte do Estado.

É preciso superar este tratamento discriminatório em relação aos trabalhadores. Cabe aos Constituintes contribuirem para assegurar à classe trabalhadora, entre outros direitos diversos e legítimos, a participação dos trabalhadores no lucro das empresas.

EMENDA 1P15488-0

AUTOR: CONSTITUINTE LUIZ GUSHIKEN — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 113º

Dê-se ao artigo 113º do projeto da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

Art. 113 - Os Deputados e Senadores receberão, a título de remuneração, somente subsídios fixos, sujeitos aos impostos gerais, inclusive o de renda e os extraordinários, vedado qualquer pagamento de ajuda de custo

Parágrafo único - O subsídio dos parlamentares será fixado por decreto do Presidente da República no início de cada sessão legislativa

EMENDA 1P15489-8

AUTOR: CONSTITUINTE LUIZ GUSHIKEN — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 86

Substitua-se o inciso VI, do artigo 86 do projeto da Comissão de Sistematização.

Art. 86 ... .
....
....

VI - Será garantida aos servidores do Poder Executivo, do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, a paridade de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados

Parágrafo único - A lei estipulara limite máximo para a fixação de vencimentos dos servidores públicos em todo o território nacional, incluídas gratificações e vantagens pecuniárias de qualquer natureza, a qual será também respeitada na fixação de vencimentos ou subsídios de ocupantes de cargos eletivos, magistrados, membros do Ministério Público, empregados e dirigentes das pessoas da administração indireta.

EMENDA 1P15490-1

AUTOR: CONSTITUINTE LUIZ GUSHIKEN — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no capítulo referente à Educação, do Projeto da Comissão de Sistematização, no Capítulo III do Título IV, onde couber

Art. É dever do Estado proporcionar aos cidadãos o ensino público e gratuito em todos os níveis de escolaridade,sem distinção de raça, sexo, idade, condição religiosa, filiação política ou classe social, sendo o ensino de 1º Grau obrigatorio a partir dos 7 anos de idade

§ 1º - A lei estabelecerá sanções jurídicas e administrativas no caso do não cumprimento deste dispositivo

§ 2º - É proibida a cobrança de taxas ou contribuições em todas as escolas públicas.

Art. A criança brasileira tem direito à educação desde o nascimento, de forma a promover a sua cultura geral e capacitá-la, em condições de iguais oportunidades, a desenvolver suas aptidões e sua capacidade moral e social

EMENDA 1P15491-0

AUTOR: CONSTITUINTE LUIZ GUSHIKEN — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 13º

Acresça-se ao inciso VI, do artigo 13º do Projeto da Comissão de Sistematização, as seguintes alíneas:

VI - .....

a) o salário mínimo não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do maior salário pago pelos cofres públicos do País;

b) para efetivação do disposto na alínea anterior, serão obedecidos os seguintes princípios:

1. o salário máximo será aferido pela média simples da remuneração total, aí incluídos vencimentos, vantagens e adicionais, paga aos Presidentes da República, do Supremo Tribunal Federal e do Congresso Nacional;

2. para efeitos de informação e fiscalização, o IBGE deverá divulgar mensalmente tais remunerações, que serão publicadas no Diario Oficial da União,

3. a cada aumento ou reajuste do salário máximo, corresponderá igual acréscimo no salário mínimo; e

4. no dia 1º de maio de cada ano, durante o prazo de cinco anos a contar da data da promulgação desta Constituição, a diferença entre o salário mínimo e o salário máximo será reduzida uniformemente, até que o salário mínimo corresponda a 10% (dez por cento) do salário máximo

EMENDA 1P15492-8

AUTOR: CONSTITUINTE LUIZ GUSHIKEN — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber, no projeto da Comissão de Sistematização, na Seção III, do capítulo II do Título IV, onde couber

Art O Estado tem o dever de proporcionar integralmente, aos incapacitados física, mental ou sensorialmente, o tratamento, a educação, a habilitação, a reabilitação e todos os cuidados especiais condizentes com a sua condição peculiar

Parágrafo Único - Cabe ao Poder Público proporcionar aos deficientes físicos as condições adequadas ao exercício do direito de voto.

EMENDA 1P15493-6

AUTOR: CONSTITUINTE LUIZ GUSHIKEN — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA Capítulo VII, do Título IX, onde couber.

Inclua-se no Capítulo referente ao menor, no projeto da Comissão de Sistematização

Art As crianças e adolescentes gozam de proteção especial do Estado, que lhes assegurará condições de vida e pleno desenvolvimento, e coíbe, na forma da lei, toda e qualquer violência, exploração ou opressão contra eles praticada.

§ 1º - Qualquer cidadão é parte legítima, com direito de representação e petição aos poderes públicos, em defesa do direito ou contra o abuso de autoridade contra menores de 18 anos.

§ 2º - A violência e a tortura são punidas por lei, constituindo circunstância agravante o fato da vítima ser menor de 18 anos.

EMENDA 1P15494-4

AUTOR: Constituinte LUIZ Gushiken
PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA Capítulo VII, do Título IX, onde couber.

Inclua-se no capítulo referente ao menor, no projeto da Comissão de Sistematização.

Art. - O menor de 18 anos *tem absoluta garantia* de *proteção previdenciária*, seja ele trabalhador, aprendiz ou estagiário.

Art. - A lei assegurará aos acusados, maiores ou menores *de 18 anos, ampla defesa, garantido aos menores de 18 anos* a iniputabilidade

Art. - Dar-se-á habeas corpus sempre que alguém, maior ou menor de 18 anos, sofrer ou se achar ameaçado *de sofrer* violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder.

Art. É concedida assistência judiciária gratuita aos *necessitados, maiores e menores de 18 anos*, na forma da lei.

Art. A presença de advogados é obrigatória nos procedimentos policiais e administrativos referentes a menores de *18 anos.*

Art. Os atos judiciais, policiais e administrativos, referentes a infratores menores de 18 anos são sigilosos e deverão ser incinerados quando os envolvidos completarem 18 anos de idade

Art. Nenhum menor de 18 anos será mantido em instituição fechada de nenhuma natureza

EMENDA 1P15495-2

AUTOR: Constituinte Luiz Gushiken
PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no item VIII do artigo 17 do projeto da Comissão de Sistematização:

Art. - Todos têm direito a meio ambiente sadio, em equilíbrio ecológico, à preservação das paisagens e do patrimônio histórico e cultural da coletividade.

§ 1º *Qualquer pessoa física jurídica, domiciliada ou sediada* no País, bem como o Ministério Público, são partes legítimas para propor ação que objetive a defesa do equilíbrio e da sanidade ambiental e a proteção do patrimônio artístico e da fauna e flora.

§ 2º A lei tipificará a prática de atos atentatórios ao meio ambiente, para fins de atribuição de sanções criminais e administrativas, sem prejuízo de eventual responsabilização na órbita civil .

§ 3º A realização de obras, serviços ou qualquer atividades *que possam causar danos ou alterações sensíveis ao meio ambiente*, dependerá de autorização prévia do poder público.

§ 4º As áreas territoriais compreendidas pela floresta amazônica e pelo pantanal mato-grossense, por constituírem patrimônio nacional de interesse geral da humanidade, são área ecológicas especial de ocupação e uso do solo e subsolo.

EMENDA 1P15496-1

AUTOR: Constituinte Luiz Gushiken
PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA das Disposições Transitórias

Inclua-se no título X do projeto da Comissão de Sistematização:

Art. - Fica extinto o Conselho Monetário Nacional.

EMENDA 1P15497-9

AUTOR: Constituinte Luiz Gushiken
PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no capítulo III, do Título VIII referente ao Sistema Financeiro, do projeto da Comissão de Sistematização, onde couber:

Art. - *Um dos diretores indicados pelo Presidente da Repú*blica deverá ser funcionário de carreira do Banco Central e eleito previamente pelo conjunto dos funcionários desta instituição, *dentre os de competência técnica já comprovada no exercício de* suas funções anteriores.

JUSTIFICATIVA

Acreoito que o controle da coisa pública pelo conjunto da sociedade deva se dar en todos os níveis, principalmente por parte dos funcionários públicos.

Apesar de nossa cultura ser ainda muito carente deste zelo pelo que é de todos, sendo a consciência dos direitos da cidadania uma coisa bastante rara entre nós, verifica-se em vários setores da sociedade, principalmente entre os assalariados, uma preocupação crescente com a administração honesta da coisa pública

Neste momento em que estamos elaborando uma nova Constituição e definindo o papel de orgãos tão importantes como o Banco Central, é necessário incluir um dispositivo que propicie aos funcionários deste órgão uma forma eficaz de participar das decisões.

A ausência de uma controle mais ativo por parte da sociedade brasileira inclusive neste setor, tem levado à existência de uma "mafia de liquidação" que tem causado enormes prejuízos ao nosso País. Por outro lado conforme exposto em audiência pública da Subcomissão do Sistema Financeiro pelo Dr.Helio Bontempo, economista do Banco Central - *os técnicos deste órgão têm oportuni*dade de, através de mecanismo apropriados, detectar previamente os desvios e irregularidades constatados no sistema financeiro. É fato porém, que as soluções adotadas para os diversos casos, *dependem muito mais de decisões políticas alheias* ao corpo do Banco Central, tendo em vista a própria capacidade do poder econômico de inibir a ação fiscalizadora deste órgão.

Em vista disso é que estamos propondo a inclusão no texto constitucional de um dispositivo onde se prevê a eleição de um dos diretores do Banco Central pelos funcionários, partindo dos seguintes princípios:

1) os funcionários do Banco Central são devidamente qualificados para o exercício de sua funções, tendo se submetido a concurso público - a forma mais democrática e justa do governo recrutar seus funcionários;

2) assim sendo, conclui-se que são pessoas conscientes de sua própria cidadania, sendo portanto potencialmente capazes de *defender a coisa pública*;

3) elegendo entre si um dos diretores do Banco Central, os técnicos passam a ter um canal de comunicação direto com a direção do Banco;

4) este diretor eleito, sendo representativo do corpo de funcionários, poderá ter um comportamento mais corajoso e ousado no exercício de suas funções, na defesa da coisa pública.

EMENDA 1P15498-7

AUTOR: CONSTITUINTE EDMILSON VALENTIM
PARTIDO: PC DO B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO I
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART 320

Dê-se ao Art. 320 a seguinte redação

"Art 320 - *A alienação ou concessão, a qualquer título* de terras públicas federais, estaduais ou municipais, feitas a uma só pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, não poderá exceder a área de 500 hectares, excetuados os casos de cooperativas de produção originárias do processo de reforma Agrária

JUSTIFICATIVA

A Emenda coíbe a concessão, por parte da União, de grande areas de terras, prática *incompatível com a democratização do acesso* à propriedade da terra.

EMENDA 1P15499-5

AUTOR: CONSTITUINTE EDMILSON VALENTIM
PARTIDO: PC DO B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO DA CONSTITUINTE
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Adicione-se ao caput do art. 475, logo após a palavra "administrativo", a expressão "POR DECLARAÇÃO DE INCAPACIDADE FISICA OU MENTAL"

JUSTIFICAÇÃO

Muitos ex-militares, *comprovadamente envolvidos em atos políticos* no passado, julgados nas Auditorias Militares, foram declarados incapazes física ou mentalmente para o serviço militar, com *a observação do que "pode prover os meios de subsistência"*, *tais ex-mi*litares possuiam e possuem condições de saúde satisfatórias e que podem ser comprovadas.

Como medida de justiça, que se possa fazer a ex-militares de carater íntegro, que defenderam, muitas vezes com sacrifício da propria liberdade, a Ordem Constitucional vigente ate então, e que pelas razões acima estão até os dias presentes sofrendo injustas discriminações, deve a Assembleia Nacional Constituinte proceder à reparação merecida, apos tão longos e sofridos anos de jejum democratico.

EMENDA 1P15500-2

AUTOR: CONSTITUINTE EDMILSON VALENTIM
PARTIDO: PC DO B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 236 e parágrafos

Suprima-se o Art. 236 e seus parágrafos

JUSTIFICATIVA

A figura do "Estado de Defesa" proposta pelo relator nada mais é do que uma mera adaptação do Estado e das Medidas de Emergência, instrumentos arbitrários e autoritários incluídos na Constituição Brasileira durante o regime militar. Sua manutenção, ainda que sob outra forma, é inadmissível no regime democratico que pretendemos construir Por isso propomos a sua supressão.

EMENDA 1P15501-1

AUTOR: CONSTITUINTE EDMILSON VALENTIM
PARTIDO: PC DO B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Título X

Inclua-se onde couber: Título X, Das Disposições Transitórias

Art. - Serão confiscados os bens de pessoas que, comprovadamente, tenham adquirido fortuna por meios ilícitos, dilapidado o dinheiro público ou lesado o patrimônio do Estado, independente de outras sanções penais.

JUSTIFICATIVA

O dinheiro público e o patrimônio do Estado são bens de propriedade coletiva. Eles pertencem ao povo e a sua gestão e administração deve ser rigorosamente controlada Além *disso, o enriquecimento individual através de prática de atos* ilícitos e lesivos à soberania nacional não pode, em hipótese alguma, ser admitida. Nesse sentido, propomos a inclusão na nova Constituição *de um dispositivo que puna, severamente*, com o confisco de bens, além de outras penalidades criminais, as pessoas que tenham enriquecido ilicitamente, dilapidado o dinheiro público ou lesado o patrimônio do Estado.

EMENDA 1P15502-9

AUTOR: HAROLDO LIMA E OUTROS
PARTIDO: PC do B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se nas Disposições Transitórias o seguinte artigo, onde couber:

Art. - Fica revogada a Lei nº 7170/83 (Lei de Segurança *Nacional*).

JUSTIFICAÇÃO

A Lei de Segurança Nacional é a principal arma jurídica contra a democracia e a liberdade do cidadão. Representa o símbolo da legislação autoritária da ditadura militar.
A sua revogação representa um corte com a situação constitucional anterior e a afirmação de uma nova ordem derocrática.

EMENDA 1P15503-7

AUTOR: CONSTITUINTE JORGE ARBAGE
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 8º esta redação:

Art. 8º *Os conflitos internacionais deverão ser re*solvidos por negociações diretas, arbitragem e outros meios pacíficos, com a cooperação dos organismos internacionais de que o Brasil participe.

Parágrafo único. É vedada a guerra de conquista.

JUSTIFICATIVA

A redação proposta é bem mais adequada à índole pacifista do povo brasileiro. E, sobretudo, mantém a proibição de ser encetada uma guerra de conquista.

EMENDA 1P15504-5

AUTOR: DEPUTADO PAULO PAIM
PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUbstitua-se o Inciso V, do Artigo 17, do Projeto de Constituação da Comissão de Sistematização, *pelo seguinte dispositivo:*

A MANIFESTAÇÃO COLETIVA

a) *É livre a manifestação coletiva em defesa de interesses grupais*, associativos e sindicais;

b) é livre a greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade e o âmbito de interesses que deverão por meio dela defender, excluída a iniciativa de empregadores, não podendo a lei estabelecer outras exceções:

c) as entidades representativas dos trabalhadores, na hipótese de greve, definirão os serviços essenciais e indispensáveis a serem mantidos para o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade,

d) a manifestação de greve, enquanto perdurar, não acarreta a suspensão dos contratos de trabalho ou da relação de emprego público;

e) a lei não poderá restringir ou condicionar o exercício dessa li*berdade ao cumprimento de deveres ou ônus*.

f) em caso algum a paralisação coletiva do trabalho será considerada, em si mesma, um crime.

JUSTIFICATIVA: A proposta que apresentamos, ajusta a disposição ao interesse da Classe Trabalhadora.

EMENDA 1P15505-3

AUTOR: DEPUTADO IBSEN PINHEIRO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 2º do art 59 a seguinte redação :

§ 2º - A remuneração dos Deputados Estaduais será fixada observado o limite de dois terços do que percebem como subsídio e ajuda de custo os Senadores e Deputados Federais.

JUSTIFICATIVA

A expressão ' a qualquer título ', constante no texto, teria o condão de conferir cunho remuneratório aos direitos à moradia e ao transporte aéreo, conferidos aos Parlamentares Federais.

É acaciano ponderar-se que tais direitos são concernentes à peculiar dificuldade da moradia na Capital Federal, bem como às consideráveis distâncias da mesma aos Estados-membros.

Portanto, por não constituírem-se em remuneração, e sim em direito decorrente de situação excepcional, moradia na Capital da República e transporte aéreo conferidos aos Senadores e Deputados Federais, não podem influir na fixação dos subsídios dos Deputados Estaduais.

EMENDA 1P15506-1

AUTOR: DEPUTADO IBSEN PINHEIRO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao inciso IX do art. 86:

IX - a lei fixará a relação de valor entre o maior e a menor remuneração no serviço público, observados, como limite máximo e no âmbito dos respectivos Poderes, os valores percebidos como remuneração, a qualquer título, por Parlamentares Federais, Ministros do Supremo Tribunal e Ministros de Estado.

JUSTIFICATIVA

Os verdadeiros abusos diariamente denunciados pela sociedade, no que concerne à fixação de vencimentos, vantagens ou gratificações rigorosamente incompatíveis com a realidade nacional, devem ser coibidos pelo próprio texto constitucional, a fim de que a norma impeditiva ganhe revestida de maior amplitude e eficácia.

EMENDA 1P15507-0

AUTOR: DEPUTADO IBSEN PINHEIRO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do art 113 a expressão REPRESENTAÇÃO, acrescentando-se ao mesmo parágrafos 1º , 2º , 3º e 4º , com a seguinte redação :

§ 1º - O subsídio será composto de parte fixa e parte variável, em igual montante ;
§ 2º - A falta a 25% ou mais das votações importará na perda da parte variável dos subsídios.
§ 3º - O subsídio e a ajuda de custo terão seus valores reajustados nos mesmos índices e nas mesmas ocasiões dos reajustes dos vencimentos dos servidores públicos federais
§ 4º - Além do subsídio e da ajuda de custo, Deputados Federais e Senadores terão direito à moradia e ao transporte aéreo até a Capital da República.

JUSTIFICATIVA

A emenda ora proposta tem por objetivo tornar mais cristalina a remuneração dos Parlamentares, ao mesmo tempo em que fixa um critério objetivo de reposição diante do processo inflacionário.Pondere-se que tal mecanismo avulta como indispensável dada a fixação quadrienal dos valores dos subsídios e da ajuda de custo

Por outro lado, a bipartição do subsídio entre parte fixa e parte variável viabiliza a estruturação de um mecanismo de estímulo à assiduidade nas votações, emprestando assim, maior dinamismo à atividade legislativa.

EMENDA 1P15508-8

AUTOR: Constituinte ROBERTO VITAL — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 66 do Projeto de Constituição os seguintes itens:

"Art. 66. .....
I - .....
II - .....
III - .....
IV - .....
V - desapropriar áreas pertencentes ao Estado e União, quando para a construção de prédios destinados à prestação de serviços de saúde e educação;

VI - fiscalizar as atividades das concessionárias de serviços públicos municipais estaduais ou federais existentes no município."

JUSTIFICAÇÃO

Sabemos que muitas vezes a União e Estado possuem grandes faixas de terrenos inaproveitados, enquanto o município carece de área para implantação de serviços fundamentais como saúde e educação.

A emenda proposta (item V) facilitará a solução desse problema, com inquestionável benefício para a comunidade.

Quanto ao item VI, sabemos que estas concessionárias , na prestação de seus serviços, geralmente acarretam transtorno ao município e ao cidadão, sem existir, no momento, amparo legal para chamá-las à responsabilidade. Esse o motivo de nossa emenda.

EMENDA 1P15509-6

AUTOR: Constituinte ROBERTO VITAL — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o artigo 44 do Projeto de Constituição

JUSTIFICAÇÃO

O defensor do povo é uma inovação, a nosso ver descabida, pois suas atribuições são vistas em outras figuras como os Deputados, o Supremo Tribunal Federal ou do próprio Governo Federal. Além do mais, não foi dado a ele qualquer poder, sendo assim, figura propícia ao "cabide de emprego".

EMENDA 1P15510-0

AUTOR: Constituinte ROBERTO VITAL — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 75 do Projeto de Constituição o seguinte item V:

Art. 75. .....
.....
V - deixar de entregar à Câmara de Vereadores as quotas que lhes sejam devidas, nos tempos e prazos previstos nesta Constituição ou na lei."

JUSTIFICAÇÃO

O Executivo municipal não pode submeter o funcionamento da Câmara de Vereadores ao seu império e caprichos.

A providência é necessária, considerando que a Câmara de Vereadores precisa, para atuar, dos meios essenciais, dos recursos financeiros que lhes são destinados constitucionalmente ou em virtude de lei.

EMENDA 1P15511-8

AUTOR: Constituinte ROBERTO VITAL — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao § 2º, do item V, do art. 29, da Seção II — Dos Partidos Políticos — do Capítulo V, do Título II, a seguinte redação

"Art. 29 .....
.....
§ 2º São considerados partidos de âmbito nacional, e como tal, com direito ao acesso aos meios de comunicação de massa e aos recursos do Fundo Partidário, os que estejam organizados em pelo menos um terço das Unidades da Federação e que tenham, nas últimas eleições, obtido representação parlamentar na Câmara dos Deputados "

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda nos foi sugerida pela Câmara Municipal de Divinópolis, a qual subscrevemos por considerar que melhor se coaduna com a realidade brasileira.

EMENDA 1P15512-6

AUTOR: Constituinte ROBERTO VITAL — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, no Título II, Capítulo V, Seção I — Dos Direitos Políticos, o seguinte artigo :

"Art. É vedada a publicidade, em todo e qualquer meio de comunicação pertencente a órgãos públicos municipais, estaduais ou federais, das respectivas administrações, no prazo de um ano antes da realização de eleições, salvo em casos de comprovado interesse público."

JUSTIFICAÇÃO

Tornou-se hábito, no Brasil, às vésperas das eleições, os Governos federal, estaduais ou municipais fazerem propaganda de suas administrações, através dos meios de comunicação pertencentes a órgãos públicos.

Nossa emenda visa a coibir essa prática, que, além de onerar o erário público, objetiva manipular a opinião pública.

EMENDA 1P15513-4

AUTOR: Constituinte Roberto Vital — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso III, do § 1º, do art. 66, do Capítulo IV — Dos Municípios, do Título IV, a seguinte redação :

"Art. 66 .....
.....
III - manter os programas de alfabetização e o Ensino de 1º Grau, através do repasse de verba federal, previamente orçada de acordo com parâmetros financeiros baseados no número do corpo discente em relação às unidades escolares instaladas na área territorial urbana e rural de cada município;"

JUSTIFICAÇÃO

Pretende a presente emenda que os municípios tenham a responsabilidade dos programas de alfabetização e de Ensino de 1º Grau, mas com recursos da área federal, segundo o critério que estabelece para a fixação do valor dessas verbas, para que melhor possam desincumbir-se dessa tarefa.

EMENDA 1P15514-2

AUTOR: Constituinte ROBERTO VITAL — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao item II, do art. 86, a seguinte redação :

"Art. 86 .....
.....
II - o ingresso no serviço público, sob qualquer regime, dependerá sempre de aprovação em concurso público de provas, obedecidos os limites de idade de mínimo de 18 (dezoito) anos e máximo de 50 (cinqüenta) anos. Será assegurada a ascensão funcional na carreira mediante promoção ou provas internas e de títulos, com igual peso; "

JUSTIFICAÇÃO

O projeto silenciou, na parte relativa aos Servidores Públicos Civis, quanto aos limites de idade mínimo e máximo para ingresso no Serviço Público. Entendemos que esses devam ser fixados em 18 e 50 anos respectivamente, como já sói acontecer.

EMENDA 1P15515-1

AUTOR: Constituinte ROBERTO VITAL — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, à alínea c, do art. 88, da Seção II — DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS — do Capítulo VIII, do Título IV, a seguinte redação

"Art. 88 .....
.....
c) voluntariamente, após trinta e cinco anos de serviço para o homem e trinta anos para a mulher, resguardadas as conquistas de cada categoria em relação ao tempo de aposentadoria;"

JUSTIFICAÇÃO

Diversas categorias profissionais já têm direito à aposentadoria especial, como é o caso, por exemplo, dos professores.

Não se pode conceber, portanto, que a nova Constituição venha extinguir esse direito, que representa verdadeira conquista para essas categorias profissionais, num flagrante retrocesso em nossa legislação.

EMENDA 1P15516-9

AUTOR: DEPUTADO FEDERAL MATHEUS IENSEN — PARTIDO: PMDB-PR
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA A. N. C — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Artigo 476 os incisos VI e VII com a seguinte redação:

Art 476 - .....
I - .....
II - .....
III - .....
IV - .....
V - .....
VI - prisão especial mesmo depois de condenado,
VII - promoção a graduação ou posto imediato a cada 20 (vinte) anos de inatividade, independente de qualquer requisito, exigência ou inspeção de saúde, contados para efeito de promoção à partir da data da transferência para a reserva remunerada ou reforma e para fins de percepção dos proventos do novo posto ou graduação, da publicação da promoção.

JUSTIFICATIVA

A medida se impõe como prêmio e retribuição da Pátria aos velhos soldados que participaram do esforço de guerra durante o último conflito mundial, tornando-lhes mais amena a velhice

Quanto à prisão especial é mais do que justo que se lhes conceda esse direito, pois não existe maior mérito de parte do cidadão, que o de ter defendido sua Pátria na guerra.

EMENDA 1P15517-7

AUTOR: DEPUTADO FEDERAL MATHEUS IENSEN — PARTIDO: PHDB-PR

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA A. N. C. — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dá-se ao Artigo 475 e parágrafo a seguinte redação:

Art. 475 - É concedida anistia geral e irrestrita a todos os que, até a data da promulgação desta Constituição, foram atingidos, *em decorrência de motivação exclusivamente política*, por qualquer diploma legal, atos institucionais, complementares ou administrativos, e aos que foram abrangidos pelo Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, bem como os atingidos pelo Decreto nº 864, de 12 de setembro de 1969, assegurada a reintegração com todos os direitos e vantagens inerentes ao efetivo exercício, *presumindo-se satisfeitas todas as exigências legais e estatutárias* da carreira civil ou militar, não prevalecendo quaisquer alegações de prescrição, decadência ou renuncia de direito.

§ 1º - Os militares que *se encontravam na inatividade a época em* que foram atingidos por atos punitivos do movimento de 31 *de março de 1964*, deverão ser promovidos a graduação ou posto imediato, na inatividade, sem a exigência de qualquer requisito ou mesmo de inspeção de saúde

JUSTIFICATIVA

A Anistia deve ser ampla geral e irrestrita O "caput" *do artigo e o parágrafo 1º atendem* aqueles que se encontravam no serviço ativo, ao tempo em que foram punidos por atos punitivos da "revolução de 1964", nao cogitando dos inativos também alcançados Estes *não podiam ser candidatos* a cargos eletivos nem desempenhar função pública nem mesmo em cargo de confiança. O

Estiveram submetidos ao estracismo durante 21 anos e nesse tempo foram estranhos entre seus irmãos, estrangeiros em sua própria Pátria. Pelo constrangimento intenso que sofreram e de justiça conceder-lhes uma reparação, *espressa na EMENDA que ora se apresenta.*

EMENDA 1P15518-5

AUTOR: Constituinte BETH AZIZE — PARTIDO: PSB/AM

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Excluir do art 111 o item I, que trata de perda de mandato de Deputados e Senadores.

JUSTIFICATIVA

O Deputado ou Senador quando eleito para exercer o seu mandato que é considerado um autêntico munus público deve fazê-lo sem qualquer desvio da sua finalidade.

Este impedimento evita que a atividade política se torne verdadeiro comércio de troca de mandato por função pública servindo de estímulo para a incompetência administrativa.

O Deputado ou Senador que quizer aceitar a investidura nos cargos referidos no item I, do art. 111 terá de renunciar o seu mandato.

EMENDA 1P15519-3

AUTOR: Senador EDISON LOBAO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUGESTAO Nº

Nos termos do § 2º, do artigo 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo *na Seção II, do Capítulo II, do Título III*

"Art. - É assegurado o direito a pensão especial no valor de meio salário mínimo a toda dona de casa cuja renda pessoal somada à de seu cônjuge ou companheiro seja inferior a 3 (três) *salários mínimos.*

JUSTIFICAÇAO

Nos últimos tempos, o Brasil tem despertado a atenção da *opinião publica nacional e internacional* por dois motivos sumamente contraditórios. Ao mesmo tempo que tem conseguido elevados índices de crescimento econômico, a ponto de tornar-se *a oitava economia do mundo capitalista, vem sendo consi*derado o País de mais alta taxa de desigualdade econômica do mundo.

Com o objetivo de ilustrar essa situação, lembremos que publicação distribuída pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF dá conta de que, em 1981, os 50% mais pobres do País detinham 14,2% da renda nacional, enquanto os 20 mais ricos conservavam em seu poder 61,6%. Da mesma forma, pesquisas elaborda para a Secretaria de Planejamento da Presidência da Republica - SEPLAN do Governo da Nova Republica demonstrou a *seriedade da situação. Segundo* tal pesquisa, 2 ,3% das famílias brasileiras não têm rendimento ou recebem até um salário mínimo, enquanto 24,3% auferem de mais de um a dois salários mínimos, o que *significa dizer, de acordo com os conceitos cunhados pelos pesquisadores*, que 52,6% das famílias brasileiras encontram-se numa faixa de ganho econômico que varia da condição miséria à de estrita / *pobreza.*

Além disso, não obstante seja o Brasil a oitava economia do mundo capitalista, possui, hoje, o menor *salário mínimo da América latina, conseguindo superar países latino*-americanos cujas economias situam-se na faixa das mais atrazadas do mundo

Em que pese o esforço do Governo da Nova República em realizar uma política de distribuição de renda / com base em ganhos reais de salários, a implementação dessa política tem encontrado obstáculos como as dificuldades inerentes à retomada de novo ciclo de expansão econômica, a necessidade de superar a rigidez de um sistema de produção baseado na baixa remuneração da força de trabalho e as oposições de ordem política Sem dúvida, as conquistas decorrentes dessa política de distribuição de renda, conquanto inadiáveis, serão paulatínas.

Nesse sentido, entendemos ser necessário conjugar essa política de distribuição de renda baseada em ganhos reais de salário a políticas sociais compensatórias que *no prazo mais imediato, impulsionem a distribuição de renda e vi*sem a minorar as condições de pobreza em que vivem parcela ponderável da população brasileira. Esse é o objetivo primordial dessa *Sugestão de Norma para a nova Constituição.*

Vem ela ao encontro das concepções que têm norteado as políticas de seguridade social da maioria dos *países, as quais, principalmente pós a década de quarenta do pre*sente século, superaram o caráter contratual das políticas de previdência social predominantes até então. Medidas como a propugnada na presente Sugestão configuram exemplo do que efetivamente é modernamente entendido como política de seguridade social, ou seja, a prestação de serviços sociais como responsabilidade coletiva, desde que, naturalmente, as bases de financiamento de tal política não representem nova forma de iniquidade.

Poder-se-ia imaginar que a Sugestão de Norma que apresentamos representa imposição de novos custos a uma Previdência Social frequente às voltas com crises financeiras. Na realidade, porém, a política de seguridade social contempla duas partes distintas, quais sejam o seguro social e os serviços sociais, para cujo financiamento hão de conjugar-se a contribuição dos segurados e a imprescindível aplicação de recursos da União. Ocorre, entretanto, que, tradicionalmente, os recursos da Previdência Social têm-financiado políticas sociais do Governo que *teriam de ser financiadas com recursos federais. Some-se a es*se fato que a União, responsável legal pelo custeio das atividades de pessoal e de administração geral do sistema de Previdência, tem *diminuido os recursos destinados a sistema. Ademais, o que repre*sentaria a contribuição do empregador, ao ser repassada para os preços dos produtos, passa a representar, na realidade, ônus ao consumidor, vale dizer, contribuição de toda a sociedade.

A presente Sugestão de Norma situa-se, pois, no contexto da necessidade de ser melhorado urgente padrão das desigualdades sociais existentes no País, aperfeiçoando-se a capacidade de a seguridade social ser instrumento de distribuição mais igualitária das riquezas nacionais Com efeito, para a consecução desse objetivo é imprescindível reformular-se / não somente a participação da União no financiamento das políticas sociais, mas também a forma de financiamento da Previdência Social

EMENDA 1P15520-7

AUTOR: Constituinte FARABULINI JÚNIOR — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Emenda Supressiva

Suprimir do Art. 254º, § 2º *a seguinte expressão.*

" Perícias de Incêndio "

JUSTIFICATIVA

A supressão objetiva restabelecer a competência da Polícia Judiciária na elaboração de perícias quando atos criminosos sejam conexos com o incêndio.

Tal iniciativa não prejudica a competência natural do Corpo de Bombeiros manifestar-se especificamente sobre o sinistro e sua causa como, ordinariamente, vem sendo feito, mesmo para efeito criminal ou de responsabilidade civil.

EMENDA 1P15521-5

AUTOR: Constituinte FARABULINI JÚNIOR — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Suprimir o Art. 427º e seus parágrafos

JUSTIFICATIVA

A riqueza nacional pertence aos brasileiros cujo trabalho realizado no país colabore para seu desenvolvimento, seja índio ou não Dar-se aos índios' estrutura, colaboração *e tudo o mais que se possa dar para que se integrem na* luta desenvolvimentista, estamos de pleno acordo. Os índios terão que se enquadrar nos exatos limites em que estão os demais brasileiros, sob a mesma *bandeira*

É evidente que se deve preservar a posse já estabelecida, desarcando-a. No mais os direitos deverão ser iguais para todos brasileiros, devendo a pesquisa e a lavra se autorizadas para empresas nacionais, dando-se aos índios o que se dá aos demais proprietários. A pesquisa e a lavra, como está no projeto é também pertinente a brasileiros, portanto aos índios

EMENDA 1P15522-3

AUTOR: Constituinte FARABULINI JÚNIOR — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Emenda ao Art. 425º.

Excluir a expressão·

" e do sub-solo ".

JUSTIFICATIVA

Sustento na Constituinte igualdade de direitos a todos os brasileiros *Não pretendo o prejuízo dos índios, mais não posso, em nome da economia* nacional, dar-lhes privilégios absurdos. O Poder Público através dos seus mecanismos precisa urgentemente demarcar as terras ocupadas pelos índios, dar a *eles autonomia e condições que os igualem aos demais brasileiros,* colocando as áreas sob o seu domínio como hoje se encontram as demais terras brasileiras.

Não vejo diferença entre índios e brasileiros cujos ancestrais portugueses,espanhois, italianos e tantos outros, nascidos aqui

Cumpre ao Legislador de uma vez por todas procurar integrar os índios no conserto geral econômico, social, cultural, com direitos e obrigações, sem discriminação.

EMENDA 1P15523-1

AUTOR: Constituinte FARABULINI JÚNIOR — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Emenda ao Art. 427º do Projeto de Constituição

Substituir a expressão.

" *terras indígenas por terras ocupadas pelos índios* "

JUSTIFICATIVA

É preciso esclarecer que as terras estejam ocupadas pelos índios A expressão terras indígenas é muito ampla e causará problemas

EMENDA 1P15524-0

AUTOR: Constituinte FARABULINI JUNIOR — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Adicione-se ao "caput" do Art 475, logo após a palavra "administrativos" a expressão "POR INCAPACIDADE FISICA OU MENTAL".

JUSTIFICAÇÃO

Muitos ex-militares com passado politico comprovado, de sabida probidade e honradez, julgados pelas Auditorias Militares por haverem defendido a Constituição e os Poderes Constituidos até então, foram atingidos pelo estigma de "INCAPAZ DEFINITIVAMENTE PARA O SERVIÇO MILITAR", com a observação de que "PODE PROVER OS MEIOS DE SUBSISTENCIA", desde que provessem esses meios fora do ambiente militar, ainda que *possuissem a Estabilidade prevista em Lei. Estes são* "INCAPAZES" que na realidade são perfeitamente aptos para qualquer atividade, incluida a militar. São na verdade "Loucos Forjados" pelos Comandos Militares à época do regime militar discricionario, / *os quais tinham antes e têm hoje perfeitas condições de ajuste* ao meio social em que vivem. A legislação autoritaria dos primordios revolucionarios, foi feita sob medida para proceder ao expurgo destes militares politicamente indesejaveis àquela época.

EMENDA 1P15525-8

AUTOR: Constituinte FARABULINI JÚNIOR — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO — EMENDA ADITIVA

Emendar o Art. 187º, acrescentando·

Art. 187º .

IX - Tribunais e Juízos Previdenciários.

Como emendas correlatas nos termos do Art. 23º § 2º do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte.

No Capítulo IV - DO JUDICIÁRIO - onde couber

Art. ... - A Lei disporá sobre a organização, a competência e o processo da Justiça Previdenciária e a atuação do Ministério Público, observados os princípios desta Constituição e os seguintes:

I - Compete à Justiça Previdenciária processar e julgar as causas originadas de questões relativas a assuntos da Seguridade Social, nas areas de seu custeio, da Saúde, Previdência e Assistência Social;

II - O *processo perante a Justiça Previdenciária será gratuito, quando* do interesse de segurados ou assistidos, prevalecendo os princípios de conciliação, localização, economia, simplicidade e rapidez

Ao Art. 230º acrescentar o § 4º.

No Capítulo V - DO MINISTÉRIO PÚBLICO -

Art. 230º - § 4º - Lei ordinária organizará os quadros dos Ministérios Públicos junto aos Tribunais e Juízos competentes, distinguindo os seus Mem-

bros apenas com relação às atribuições que lhes serão cometidas para atender as suas respectivas especializações

Acrescentar ao Inciso III do Art. 2312, a seguinte expressão:

III - Militar, do Trabalho e da Previdência.

Acrescentar o Inciso VI ao Art 2312

VI - O Ministério Público da Previdência

No Título "DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS", acrescentar, onde couber

Art ... - Os cargos e empregos de Procurador Autárquico Federal, existentes no SINPAS, ficam transformados em cargos do Ministerio Publico da Previdência, facultada a seus Membros opção para integrarem a Procuradoria Geral da União.

JUSTIFICATIVA

É fato público e notório que as causas em que a Previdência Social é interessada, inclusive as relativas a ACIDENTES DO TRABALHO e FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (mesmo que venha a prosperar a sugestão da criação da SEGURIDADE SOCIAL - Art. 333º do Projeto da Nova Constituição, passando as contribuições a eles compreendidas a compor o FUNDO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL e cuja programação abrangerá as áreas da SAUDE, da PREVIDÊNCIA SOCIAL e da ASSISTÊNCIA SOCIAL), necessitam de maior rapidez no seu processamento e, sobretudo, de mais acurada especialização nesse processamento, por se constituírem tais causas no percentual majoritário entre as ações do interesse da União, suas Autarquias e Empresas Públicas. E isto somente será conseguido mantendo-se uma infra-estrutura adequada para a aplicação da lei, o que se tornará viável com a criação da JUSTIÇA PREVIDENCIÁRIA, com seus JUÍZES e TRIBUNAIS PREVIDENCIÁRIOS e MINISTÉRIO PÚBLICO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, perfeitamente desvinculados dos demais Juízos e Tribunais Federais (Tribunais e Juízos do Trabalho, Tribunais e Juízos Eleitorais, Tribunais e Juízos Militares; Tribunais e Juízos dos Estados, Distrito Federal e Territórios, e Tribunais e Juízos Agrários), independentes e privativos.

Isto se torna extremamente simples e coerente quanto se considera que as causas relativas à Previdência Social se constituem, excetuadas as de Acidentes do Trabalho, sem qualquer dúvida, em cerca de 60% de todas aquelas que tramitam pela Justiça Federal E, pelo próprio relatorio da Comissão constituída para tratar do assunto, essas causas estão represadas naquele órgão, onde em junho de 1986, havia 932 767 (novecentos e trita e dois mil e setecentos e sessenta e sete) processos pendentes.

Desconhecer que a SEGURIDADE SOCIAL tornou-se o segmento de maior importância dentro da economia nacional é desconhecer a realidade social e contribuir para o rápido desenvolvimento da insatisfação popular em proporções jamais alcançadas. Todos reclamam da morosidade com que as causas previdenciárias são processadas, tanto na sua fase administrativa quanto na judicial E, no entanto, muito mais que qualquer outro programa de governo, a Seguridade Social já atinge a quase totalidade da população brasileira (com a pretensão de universalizá-la) sendo responsável, direta ou indiretamente, pela sobrevivência de dezenas de milhões de brasileiros, segurados, dependentes ou assistidos. Amparada a Previdência, unicamente, nas contribuições de empregados e empregadores, enfrentou, há pouco mais de dois anos, uma serissima crise financeira, debelada através de uma inusitada campanha de combate a fraude e à sonegação.

Mas, ninguém desconhece, também, que a atual situação superativa do orçamento da Previdência é, infelizmente, provisória e a crise deverá recrudescer se medidas preventivas efetivas não forem tomadas. Medidas que venham dotar a Previdência de meios eficazes não só para fiscalizar e combater a fraude e a sonegação (o que é feito através de uma constante ação de sua Fiscalização), mas também de rapidez e eficiência na cobrança de sua dívida ativa e na defesa de seu patrimônio, providências essas que só se tornarão possíveis se o Poder Judiciário estiver em condições de apreciar e julgar, com a rapidez necessária, as causas que lhe forem apresentadas

Tal cobrança e defesa do patrimônio devem competir à Procuradoria Geral da União, pois o Fundo de que tratam os artigos 335º e 337º do Anteprojeto é essencialmente da propria União, com recursos próprios e de fontes previstas e definidas O Ministério Público da Previdência, no exercício do "custo legis", no desempenho de suas normais atribuições, deve agir como fiscal da Lei, zelando por menores e incapazes, como advogado da sociedade, defensor de interesses difusos, e que tenha por mister, também, os procedimentos penais, específicos na sua área, praticamente todas aquelas atribuições de que cuida o art 233º do Anteprojeto, sob exame do Plenário, de forma idêntica aos colegas que lotam os quadros do Ministério Público da União e da Justiça do Trabalho

Paralelamente, e com a mesma importância com que a defesa do patrimônio é resguardada, os segurados e contribuintes devem ter uma Justiça rapida e eficiente para a solução de seus casos. Considerando-se que a Previdência Social tem caráter alimentar e se torna indispensável à própria sobrevivência dos que dela dependem, torna-se fácil concluir que os pedidos encaminhados à Justiça não podem ficar aguardando, na interminável fila das milhares de ações distribuídas à Justiça Federal, a sua vez de serem apreciados.

Nas ações previdenciárias, a decisão tardia de um pedido, quando favorável, encontra o interessado em situação tão crítica e com o ânimo tão revoltado que pouco ou nada representa para o reconhecimento de seu direito E, se desfavoravel, prestou-se desnecessariamente a fomentar uma esperança ou uma ilusão, que, muitas vezes, acobertam interesses escusos de terceiros aproveitadores.

Tal como acontece na Justiça Trabalhista (que possui um tratamento todo especial para que as causas se desenvolvam com rapidez) o que acontecerá na Justiça Agrária, cuja proposta de criação é um reclamo impossível de ser desprezado, as causas que envolvem direitos ligados à Previdência Social necessitam de soluções imediatas e proferidas com saber e eficiência

A inclusão dos litígios referentes a Acidentes do Trabalho e Fundo de Garantia do Patrimônio Individual, do Seguro-Desemprego e ex-fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS) à decorrência lógica e absolutamente natural em razão de se tratar de matéria na qual a arrecadação, a fiscalização, o pagamento e a responsabilidade que deles decorrem competirem a orgãos da SEGURIDADE SOCIAL, tudo inserido no Capítulo II, do Título IX (Da Ordem Social) do Anteprojeto ora emendado, bastando lembrar que as alíquotas que lhes correspondem se encontram incluídas no percentual que compõe a arrecadação previdenciária.

Vale lembrar que as causas acidentárias estão sob a jurisdição das Justiças Estaduais, com multiplicidade de decisões díspares em matérias idênticas, por se dirigirem os recursos específicos a Tribunais dos Estados Quanto ao seu número, aponte-se que, no Foro do Rio de Janeiro, há audiências designadas para o século XXI, em ações de rito sumaríssimo, relativas a Acidentes do Trabalho. Diante de tal quadro, a uniformidade de condutas judiciais e sua celeridade se impõem por serem óbvias.

A solução é dotar o Poder Judiciário de Justiça própria especializada, com Juízes próprios e privativos, com um Ministério Público disponível e atuante, sem sobrecargas onde se evidencia a disparidade de assuntos e de objetos, tornando difícil, quando não insuficiente, a atuação do mais zeloso e competente profissional Assim, a SEGURIDADE SOCIAL, embasada em justiça específica, resultará apta a cumprir com sua missão, jamais se tornando o caldo de cultura do caos e da convulsão social.

EMENDA 1P15526-6

AUTOR: Senador RUY BACELAR — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se a seguinte redação ao inciso I do art. 112 do Projeto de Constituição

"Art. 112 - ... ...
... ...

I - investido na função de Primeiro-Ministro, Ministro de Estado, Chefe de Missão Diplomática permanente, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Territórios e Prefeitos das Capitais, ou eventualmente Prefeito, Presidente de empresa pública ou empresa de economia mista federais ou estaduais."

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta garante ao Deputado ou Senador afastar-se para, dentre outros cargos, exercer também a Presidência de empresa pública ou empresa de economia mista estaduais, sem perder o mandato. A medida torna mais abrangente a permissão constitucional que já contemplava o exercício de cargo de Secretário de Estado

EMENDA 1P15527-4

AUTOR: DEPUTADO DIONISIO HAGE — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Dispositivo a receber o acréscimo - Art. 91, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização -

O dispositivo citado, ou seja o art. 91, passará a ter a seguinte redação :

O benefício de pensão por morte corresponderá a totalidade da remuneração, dos proventos, gratificações e demais vantagens pessoais do servidor falecido.

JUSTIFICATIVA

Na prática se vem demonstrando que os herdeiros do servidor falecido, não vem recebendo tôdas as vantagens que possuia o citado servidor. E' bom até mesmo que se esclareça que os pensionistas de aposentados nem mesmo tem recebido corretamente tudo aquilo que lhe é devido, daí a necessidade da emenda aditiva que tornará mais cristalino o direito dos beneficiados.

EMENDA 1P15528-2

AUTOR: DEPT DIONISIO HAGE — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Emenda aditiva ao art. 87, do Projeto Constituição da Comissão de Sistematização :

Acrescente-se ao art. 87, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização :

O seguinte -

IV - De dois cargos públicos de médicos
V - De dois cargos públicos de jornalistas ou radialistas.

JUSTIFICATIVA

O exercício da profissão de médico, pelas peculiaridades que apresenta, justifica a acumulação remunerada de dois cargos públicos. A inclusão da prerrogativa no texto constitucional, longe de se ter constituído em um privilégio injustificavel, como ora se pretende entender, foi resultado de um profícuo convencimento do Congresso Nacional, ante os inbatíveis argumentos que, à época, foram invocados.

Longe, pois, de se eliminar o instituto, postula-se, até mesmo, sua ampliação, através inclusão, também, dos jornalistas e radialistas, cujas atividades profissionais justifi justificam a acumulação de dois cargos públicos remunerados.

EMENDA 1P15529-1

AUTOR: DEPUTADO DIONISIO HAGE — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

Emenda modificativa ao art. 318, em seu § 1º, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização :

O § 1º, do art. 318, do Projeto de Constituição, passará a ter a seguinte redação :

Art. 318 .....

§ 1º - A indenização de terras nuas, será paga em títulos da dívida agrária, com cláusula de exata correção monetária, resgatáveis em 10 anos, em parcelas iguais e sucessivas, acrescidas de juros legais. A indenização das benfeitorias, será sempre previamente feita em MOEDA CORRENTE.

JUSTIFICATIVA

O prazo de resgate em títulos da dívida agrária de 20 (vinte) anos, é demasiado, é quase uma confiscação, daí pronunciamos a redução do prazo para 10(dez) anos A substituição de palavra dinheiro por moeda corrente tem o objetivo da melhor definição.

EMENDA 1P15530-4

AUTOR: DEPUTADO DIONISIO HAGE — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA 68
Dispositivo emendado - Caput do art. 60 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

Dê-se ao art. 60 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação

Art. 60 - O município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos e aprovada por maioria de votos da Assembléia Legislativa do Estado, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição e na Constituição do respectivo Estado, em especial os seguintes

JUSTIFICATIVA.

E' praxe constitucional a Lei Orgânica dos Municípios ser elaborada e votada pelas Assembléias Legislativas dos Estados, o que certamente trará uma unidade maior em sua elaboração.

Os municípios com honrosas exceções, a despeito do maior conhecimento da peculiaridades de suas regiões não estão suficientemente preparados em suas Câmaras Municipais, nos aspectos de juridicidade e tonica legislativa, daí ser de todo conveniente que seja da competência das Assembléia Legislativas estaduais, a elaboração da Lei Orgânica dos Municípios.

EMENDA 1P15531-2

AUTOR: LEUR LOMANTO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 54 inciso XXIII item "s".

Inclua-se no:

"Artigo 54 - Compete à União:
.
.
.
XXIII - legislar sobre
s) normas gerais sobre produção e consumo, bem como sua propaganda comercial.

JUSTIFICATIVA

Uma das características fundamentais do Estado Federal é a de que as atribuições da União e das unidades federadas são fixadas na Constituição, por meio de uma distribuição de competência.

Desta forma, tendo em vista as normas básicas constitucionais que consagram o princípio da igualdade perante a lei e as que dão competência à União para legislar sob produção e consumo, impõe-se seja também deferida a União a competência para legislar sobre normas gerais à respeito da propaganda comercial, como medida de coerência e de justiça.

EMENDA 1P15532-1

AUTOR: LEUR LOMANTO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se a seguinte redação ao inciso XX do Art. 13º:

XX - "segurança e higiene do Trabalho".

JUSTIFICATIVA

O termo Saúde não é tão abrangente quanto o termo Higiene.

Saúde é o estado de uma pessoa, enquanto higiene é parte da medicina relativa à Saúde e aos diversos meios de a conservar.

No ambiente de trabalho é preciso muito mais que saúde. A higiene e segurança do trabalho como está na Constituição vigente é muito mais abrangente, evoluída e dinâmica.

Como está colocado no Anteprojeto de Constituição, ora em debate, ouve um retrocesso do direito do trabalhador e em nada evoluiu.

Portanto, o termo "segurança e higiene do trabalho" é abrangente, completo, assegura ao trabalhador a eliminação dos riscos de acidentes e doenças do trabalho

EMENDA 1P15533-9

AUTOR: LEUR LOMANTO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Título V, Cap III,
Inclua-se o seguinte artigo na seção IV - dos Ministros de Estado - onde couber

"Art. 190 - Os ex-titulares da Presidência e das Diretorias do Banco Central ficam impedidos, por período de dois anos, de assumir cargo ou função diretivos na empresa privada."

JUSTIFICAÇÃO

Tem esta emenda o objetivo de evitar que os ex-titulares da Presidência e das Diretorias do Banco Central assumam cargo ou função de direção em empresas privadas, por período de dois anos, colocando a serviço das mesmas o cabedal de informações, conhecimento, prestígio e relações políticas e pessoais adquiridos à custa de sua presença naquele estabelecimento.

Há casos em que ex-titulares são absorvidos imediatamente pela iniciativa privada como recompensa pela prestação de serviços ou estratégia para obtenção de privilégios.

Essa é uma das práticas do nosso capitalismo já denominado "patrimonial", *no qual se usa a coisa pública como se particular fosse.* É um dos grandes males de nossa administração. Temos que acabar com isto.

EMENDA 1P15534-7

AUTOR: LEUR LOMANTO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 3/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

A letra "g",do inciso IV, do artigo 17, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, cuja redação é a seguinte:

"g) *a assembléia geral é o órgão deliberativo* supremo da entidade sindical, competindo-lhe deliberar sobre sua constituição, organização, dissolução, eleições para *os órgãos diretivos e de representação; aprovar o seu* estatuto; e fixar a contribuição da categoria, que deverá ser descontada em folha, para custeio das atividades da entidade;"

passará a ter a seguinte redação.

"g) A Assembléia Geral é o órgão deliberativo supremo da entidade sindical, competindo-lhe deliberar *sobre sua constituição, organização, dissolução, eleições* para seus órgãos de direção e representação; aprovar seus estatutos, fixar contribuições, resguardada a contribuição sindical."

JUSTIFICATIVA

A extinção da contribuição sindical que se pretende, sem qualquer razão consistente, é advogada apenas por aqueles que desconhecem a verdadeira função social que ela representa para a sobrevivência da maioria absoluta das entidades sindicais.

Extinta a contribuição sindical estarão extintos mais de 80% (oitenta por cento) dos sindicatos e, conseqüentemente, todos os serviços assistenciais que eles prestam aos trabalhadores brasileiros na área trabalhista, nas convenções e dissídios coletivos, na permanente vigilância *dos interesses da categoria profissional, sem falar nos* serviços de assistência médico-adontológica já implantados e em pleno funcionamento.

Para assim proceder alegam os adversários da contribuição sindical que ela é incompatível com a liberdade sindical e que é reminiscência do corporativismo.

Além da alegação - totalmente improcedente- de que a CONTRIBUIÇÃO SINDICAL seria incompatível *com o regi*me de liberdade prescrito pela convenção 87 da OIT, registra-se, também, o que seria seu ranço corporativista.

No momento supremo do direito - o da elaboração da Lex Legum - qualquer desvio da Justiça configura vício inadmissível, e dentre os vícios mais condenados pelo direito está o tratamento desigual a situações iguais.

A anuidade devida às Corporações Profissionais (*Ordem dos Advogados*, Conselho dos Jornalistas, dos Economistas, dos Médicos, dos Engenheiros, etc.) é irmã gêmea da Contribuição Sindical, que é a anuidade devida aos Sindicatos. Ambas são compulsórias por imposição de Lei e destinam-se às entidades de classe com o objetivo de viabilizar financeiramente a realização das respectivas finalidades.

A análise dos fins de cada uma revela que as entidades sindicais cuidam de setor mais importante - *estudo, defesa, coordenação e gerência dos interesses* gerais da respectiva categoria ou profissão e dos interesses individuais dos associados - do que o de competência das *ordens ou conselhos, que se destinam a fiscalizar o exercí*cio profissional.

Como são iguais só a injustiça elaborada poderia levar a tratamento radicalmente desigual, com a eliminação da Contribuição Sindical e a consagração da Contribuição para as corporações profissionais. A grande verdade é que as duas Contribuições são legítimas e necessárias. Contra uma armou-se gritaria motivada pelo sucesso da organização sindical entre nós, enquanto o chamado associativismo civil, exatamente pela falta de apoio financeiro, mantém-se aquém do que a sociedade organizada espera.

*Como as modernas corporações de ofício atu*am em área social mais neutra, dado que fiscalizar o exercício de profissão é tarefa mais vinculada a julgamento ético, *contra elas não se juntaram interesses contrariados*, entretanto, essa neutralidade não garante mudança de natureza da Contribuição Compulsória que a respectiva categoria profissional lhes paga sob a designação de anuidade. Enuncia axiomaticamente a matemática: duas quantidades iguais a uma terceira são iguais entre si.

As duas contribuições são iguais entre si. Logo, no destino, teriam que estar igualadas pela consagração. Jamais distinguidas. Uma pela consagração, outra pela condenação.

Além de representar grave injustiça a eliminação da Contribuição Sindical constitui erro grave.

Temos um sindicalismo tipicamente brasileiro, ou seja, ameno, compreensivo, educado e civilizado.

Os chamados sindicalistas selvagens jamais conseguiram dominar o comando do sindicalismo. Por isso mesmo é que: optaram pela alternativa da Central Única. Esta, desde que foi criada, desenvolve luta feroz contra o sindicalismo da compreensão, procurando destruir o que não pode absorver.

A eliminação da Contribuição Sindical realiza o sonho de hegemonia do sindicalismo selvagem contra o tradicional sindicalismo civilizado. Será bom que o constituinte avalie esse aspecto fundamental antes de apoiar a atual redação do projeto de Constituição, que, *a prática*, extingue a Contribuição Sindical.

EMENDA 1P15535-5

AUTOR: CONSTITUINTE PEDRO CANEDO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 3/18/187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA:

ART 98 ..... Parágrafo 1º-Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de *quatro anos*.

J U S T I F I C A Ç A O

Cremos ser necessário atender a um sentimento da grande maioria do povo brasileiro coincidência de duração de todos os mandatos eletivos, possibilitando assim a maior participação popular e se necessário, a renovação do Senado Federal

EMENDA 1P15536-3

AUTOR: CONSTITUINTE PEDRO CANEDO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 3/18/187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 157 PARAGRAFO 2º

Art. 157

Parágrafo 1º - .....

Parágrafo 2º -Ocorrendo a vacância, far-se-á eleição, no prazo de quarenta e cinco dias, iniciando o eleito um novo mandato de quatro anos.

J U S T I F I C A Ç A O

A modificação de cinco para quatro anos se justifica por termos apresentado emenda ao Art. 154 diminuindo um *ano o mandato do Presidente da República*

EMENDA 1P15537-1

AUTOR: CONSTITUINTE PEDRO CANEDO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 3/18/187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

ART 154. FICA COM A SEGUINTE REDAÇÃO.

"O mandato do Presidente da República é de quatro anos, com direito a uma reeleição."

J U S T I F I C A Ç A O

Consideramos ser mais adequado para o Brasil a duração do mandato presidencial de quatro anos, e a permissão de (01) uma reeleição, *subpetendo-se à vontade popular o jul*gamento do Governo.

EMENDA 1P15538-0

AUTOR: CONSTITUINTE PEDRO CANEDO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 3/18/187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIVICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Alínea "a" do Inciso IV do Artigo 17 do Projeto de Constituição.

Artigo 17.. .....

IV-.....

a- É livre a associação profissional ou sindical, a lei ordinária disporá sobre a organização, a independência administrativa,a forma de custeio e, assegurara a competência de representação na função delegada do poder público e nas convenções coletivas de trabalho.

J U S T I F I C A Ç A O

A emenda ora proposta visa assegurar o livre direito de sindicalização, o direito de representação classista, a independência sindical, e os meios de sua manutenção.

A aprovação do texto proposto no projeto, ora emendado," levaria as entidades sindicais à pulverização, tornando-as frágeis e vulneráveis à *influência de órgãos distanciados do seu real objetivo* trazendo, como consequência, o desvirtuamento do movimento sindical" para uma tomada de posições indesejáveis ao país e à classe por ele *representada, caracterizando-se, por outro lado, um verdadeiro retro*cesso na prática sindical

EMENDA 1P15539-8

AUTOR: CONSTITUINTE PEDRO CANEDO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 3/18/187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 17

Suprimam-se do Projeto de Constituição:

a) Alínea "b", do Inciso IV, do Artigo 17
b) Alínea "c", do Inciso IV, do Artigo 17
c) Alínea "d", do Inciso IV, do Artigo 17
d) Alínea "e", do Inciso IV, do Artigo 17.
e) Alínea "f", do Inciso IV, do Artigo 17.
f) Alínea "g", do Inciso IV, do Artigo 17
g) Alínea "h", do Inciso IV, do Artigo 17
h) Alínea "i", do Inciso IV, do Artigo 17
i) Alínea "j", do Inciso IV, do Artigo 17
j) Alínea "l", do Inciso IV, do Artigo 17.
l) Alínea "m", do Inciso IV, do Artigo 17.
m) Alínea "n", do Inciso IV, do Artigo 17
n) Alínea "o", do Inciso IV, do Artigo 17
o) Alínea "p", do Inciso IV, do Artigo 17
p) Alínea "q", do Inciso IV, do Artigo 17.

J U S T I F I C A Ç A O

Trata-se de matéria ordinária que regulamenta o exercício da atividade sindical, diretamente ligada às mutações sociais insitas à relação de emprego e que não deve ser inflexivelmente tratada a nível de Constituição.

EMENDA 1P15540-1

AUTOR: CONSTITUINTE MICHEL TEMER — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 3/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altera o artigo 262

"Art. 262. A União poderá instituir empréstimos compulsórios, mediante lei aprovada por maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional."

§ 1º *Os empréstimos compulsórios somente poderão:*

I - tomar por base fatos geradores compreendidos na competência tributária da União;

II - *ser instituídos com prazo de duração de, no máximo, um ano.*

§ 2º As quantias emprestadas compulsoriamente serão devolvidas:

I - em prazo não superior a dois anos;

II - com atualização monetária integral.

JUSTIFICATIVA

Este artigo contém indesejável omissão, *já que não prevê hipótese de empréstimo* compulsório para situações em que haja necessidade de absorção temporária de poder aquisitivo, e guerra externa, ou sua iminência.

Cerceia, assim, a política econômica, nos casos de inflação elevada, uma vez que priva a União de instrumento adequado para complementar o combate à inflação, que é o empréstimo compulsório.

Esse poderoso instrumento de ação econômica, em conjuntura inflacionária, deve ter necessária limitação para proteção dos contribuintes e condicionamento do poder do Fisco, que é a sua aprovação por "quorum" qualificado, condição essa que *lhe assegura elevada representatividade e legitimidade.*

Além dessa garantia, *propõe-se a adoção de outras três; o empréstimo compulsó*rio não poderá ter prazo de duração superior a um ano, a sua devolução ocorrerá em prazo não excedente a dois anos, assegurada a sua atualização monetária integral.

Ademais, é sem dúvida o empréstimo compulsório o meio adequado para atender a

Art. 262. .....

essa situação - calamidade pública, necessidade de absorção do poder aquisitivo,e *guerra externa ou sua iminência - uma vez que, sanada a situação que o determinou,* obriga-se o ente público à restituição do seu montante aos mutuantes.

Essa providência torna mais ameno o ônus, dado que a restituição não ocorreria se fosse empregado algum tipo de tributo para atender à mesma finalidade.

EMENDA 1P15541-0

AUTOR: CONSTITUINTE MICHEL TEMER — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 3/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altera o art. 263.

"Art. 263. As contribuições sociais, as de intervenção no domínio econômico, as de interesse de categorias profissionais e as destinadas a atender diretamente à parte da União no custeio dos encargos da Seguridade Social, ficarão sujeitas às garantias estabelecidas no item I e nas alíneas "a" e "c" do item III do artigo 264."

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta visa a que a contribuição destinada a atender diretamente à parte da União no custeio dos encargos da Seguridade Social fique também sujeita às garantias estabelecidas no item I e nas alíneas "a" e "c" do item III do art. 264

O corte da expressão "cuja criação seja autorizada por esta Constituição" deve-se a considerá-la desnecessária. Além disso, eventuais e indesejados esquecimentos do legislador constitucional, poderiam inviabilizar a cobrança das contribuições de que trata este artigo.

EMENDA 1P15542-8

AUTOR: CONSTITUINTE MICHEL TEMER — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altera o item III do art. 264.

Art. 264. .....

III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado.

b) no mesmo exercício financeiro em que hajam sido instituídos ou aumentados.

JUSTIFICATIVA

A alínea "b" do item III do art. 264 tem por objetivo proteger o contribuinte contra mudanças bruscas nos níveis de tributação, no que se refere aos impostos sobre patrimônio, renda ou proventos

Embora louvável o objetivo pretendido, a regra estabelecida na referida alínea "b" é demasiado rigorosa, podendo causar sérios problemas à operacionalidade do imposto de renda.

Por isso, propõe-se a fusão das alíneas "b" e "c" do item III do art. 264, adotando-se uma única regra para todo tipo de tributo, a de que sua cobrança não poderá ocorrer no mesmo exercício financeiro em que foi instituído ou aumentado

EMENDA 1P15543-6

AUTOR: DEPUTADO ARNOLD FIORAVANTE — PARTIDO: PDS/SP
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Passam os § 1º e 2º, do artigo 378, a ter a seguinte redação

" § 1º - Compete, preferencialmente, à União organizar o ensino superior, aos Estados, o ensino médio e aos Municípios, o ensino fundamental

§ 2º - Os Estados, por lei complementar própria, definirão a transferência progressiva, em prazo máximo de cinco anos, do ensino fundamental aos Municípios. "

Acrescente-se, ao artigo 378, o seguinte parágrafo.

" § 5º - A União e os Estados farão constar de seus orçamentos, recursos suplementares necessários destinados aos Municípios, responsáveis por funcionamento e manutenção do ensino fundamental "

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta por certo será profundamente analisada e, por assim ser, não faltará entendimento para observar-se que nela se agasalha a mais pacífica e eficiente revolução educacional

Prospecção se faça e entender-se-á que nada valerá injetar percentuais de receita bruta ou tributária no ensino, se este continuar na mesma esclerosada situação de hoje.

A descentralização se impõe, porque a mera observação e as atualizadas pesquisas assim indicam. Daí, que voltamos a esta tese para o ensino, agora em bases mais claras pela fase dos trabalhos da Constituinte, para suplicar uma oportunidade de aquinhoarmos o povo brasileiro com uma oportunidade séria, de mudanças estruturais na educação.

A apregoada autonomia dos Municípios, enquanto não residir em situações reais, será esse eterno engodo que confunde autonomia com variações de montante financeiro..

Os Municípios hoje são peças representativas que devendo ser a primeira voz, são, na realidade, a última. As decisões nascem às avessas vão do particular para o geral. Com esta proposta lança-se à germinação a almejada autonomia municipal.

Propomos, pedimos e aguardamos.

EMENDA 1P15544-4

AUTOR: DEPUTADO ARNOLD FIORAVANTE — PARTIDO: PDS/SP
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Altera o artigo 395 e seus parágrafos, que passam a ter a seguinte redação:

" Art. 395 - O Estado incentivará o desenvolvimento científico e tecnológico, provendo e estimulando o ensino e a pesquisa, amparando os inventos, valorizando condignamente o cientista-pesquisador, aparelhando as Universidades e Centros de Pesquisas e criará organismos que possam detectar valores humanos dignos de chamamentos às lides científicas.

§1º - Terão prioridade ao apregoado no artigo, as atividades científicas e tecnológicas que busquem a paz social.

§2º - Para consecução de seus objetivos, o Estado poderá se utilizar de intercâmbio de informações e convênios com qualquer nação.

§3º - A lei assegurará a propriedade intelectual, a preservação do meio ambiente e a exploração adequada dos recursos naturais

§4º - O Estado criará condições para ampliação e plena utilização da capacidade técnico-científica desenvolvida no país.

JUSTIFICAÇÃO

1. Por uma redação mais abrangente,
2. Por um clamor de princípios mais atualizados e de maior alcance temporal,
3. Por uma afirmação que leve a maior credibilidade; e, finalmente:
4. Por dispositivo constitucional que obrigue a busca permanente de valores identificados com a Ciência e a Tecnologia.

EMENDA 1P15545-2

AUTOR: DEPUTADO ARNOLD FIORAVANTE — PARTIDO: PDS/SP
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Altera o § 5º do artigo 318, que passa a ter o seguinte redação

" § 5º - É assegurada a aceitação dos títulos da dívida agrária a que se refere este artigo, como meio de pagamento, pelo portador, de qualquer tributo federal ou obrigações para com a União, bem como para qualquer outra finalidade estipulada em lei "

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa dar maior flexibilidade de negociação aos títulos da dívida agrária, quer estejam eles em mãos do indenizado ou de qualquer portador, como também, exigir maior reflexão por parte do poder expropriante quando de sua atuação.

EMENDA 1P15546-1

AUTOR: DEPUTADO ARNOLD FIORAVANTE — PARTIDO: PDS/SP
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Altera o § 1º do artigo 318, que passa a ter a seguinte redação:

" §1º - A indenização das terras nuas será paga em títulos da dívida agrária, com cláusula de exata correção monetária, resgatáveis em até cinco anos, em parcelas semestrais, iguais e sucessivas, acrescidas dos juros legais e, a das benfeitorias, será sempre feita previamente em dinheiro."

JUSTIFICAÇÃO

Impõe-se a redução do prazo do resgate dos títulos da dívida agrária para o máximo de cinco anos, a fim de que o pagamento se efetive aproximando-se mais da justiça preconizada por todos e estabelecida no "caput" do artigo

EMENDA 1P15547-9

AUTOR: DEPUTADO ARNOLD FIORAVANTE — PARTIDO: PDS/SP
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Acrescente-se às Disposições Transitórias; onde couber

"Art - Todo brasileiro terá direito a receber, gratuitamente, um exemplar desta Constituição, desde que, na data de sua promulgação esteja cadastrado como eleitor.

Parágrafo único - Caberá ao Ministério da Educação dar cumprimento ao disposto no artigo "

JUSTIFICAÇÃO

A Assembléia Nacional Constituinte fez renascer o sentimento de civismo e de crença do cidadão brasileiro, na importância da participação de cada um na vida e nas decisões da política nacional, de há muito sepultados.

Essa noção de responsabilidade, que defluiu naturalmente do exercício da cidadania, deve ser mantida e enaltecida, possibilitando como direito primeiro do cidadão o conhecimento sem qualquer restrição, de sua lei fundamental

EMENDA 1P15548-7

AUTOR: DEPUTADO ARNOLD FIORAVANTE — PARTIDO: PDS/SP
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Suprima-se o artigo 429 e itens I e II

JUSTIFICAÇÃO

O preceituado no artigo 429 e seus itens I e II, está consagrado no artigo 12, item XV, letras "a" e "b".

EMENDA 1P15549-5

AUTOR: DEPUTADO ARNOLD FIORAVANTE — PARTIDO: PDS/SP
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Acrescentar ao artigo 265, o item III, com a seguinte redação

" III - Tributar máquinas agrícolas, equipamentos, peças de reposição, insumos e instrumentos destinados à agricultura, em índice superior a dez por cento do respectivo valor de fabricação, em proporção a ser definida na lei complementar."

JUSTIFICAÇÃO

Criar condições que propiciem o aumento da produtividade agrícola é preocupação nacional e não haverá o desenvolvimento almejado com tributação sobre bens de produção agrícola em nível igual ou superior ao de artigos de luxo.

A presente proposição consubstancia real e permanente incentivo a todos os que, com inúmeras dificuldades, têm se dedicado à agricultura e pecuária no país.

EMENDA 1P15550-9

AUTOR: Constituinte JÚLIO CAMPOS — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se nas Disposições Transitórias do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, artigo do seguinte teor; onde couber.

"Artº... - Os mandatos dos atuais Governadores e Vice-Governadores, eleitos em 15 de novembro de 1986, terminarão no dia 1º de janeiro de 1991".

JUSTIFICAÇÃO

É necessário que se encurte o tempo de espera entre a eleição e a posse dos governadores de Estado, dando cabo - toda sorte de especulações, pressões espúrias e - sobretudo - evitando que o final de mandato dos atuais governantes dê lugar a autênticas "ondas" de nomeações e empreguismo.

EMENDA 1P15551-7

AUTOR: Constituinte JÚLIO CAMPOS — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber no Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, os seguintes artigos; na Seção II, do Capítulo VIII, do Título IV

"Artº... - As vantagens da comissão gratificada, desde que o funcionário tenha exercido o cargo em comissão ou da dita função, serão incorporadas para efeito de aposentadoria;

§ 1º - O cargo em comissão ou função acima citados, deverão ser exercidos por 5 (cinco) anos ininterruptos "

.....

"Artº... - O salário máximo de servidor público não poderá exceder o do Presidente da República e, a cada 12 meses, será concedido aumento proporcional adicional de 1 (hum) avo;

§ 1º - O fixado no presente artigo aplica-se aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário".

JUSTIFICAÇÃO

A instituição da incorporação de comissão gratificada, desde que exercida por cinco anos ininterruptos, é medida justa e que privilegia os inativos e contempla os que, com probidade e zelo administrativo, exerceram cargos de confiança.

Já a fixação de salário máximo para o servidor público, nunca excedendo a do Presidente da República, além de adicionar a cada ano 1/avo proporcional ao recebido, é medida que coíbe o aparecimento dos famigerados "Marajás" do serviço público

EMENDA 1P15552-5

AUTOR: Constituinte DIONÍSIO DAL-PRÁ — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 154 do Projeto de Constituição a redação seguinte:

"Art. 154 - O mandato do Presidente da República é de quatro anos, permitida a reeleição para mais um mandato."

§ 1º - O início do mandato do Presidente da República coincidirá com o início do exercício financeiro

§ 2º - O mandato do atual Presidente da República é de seis anos."

JUSTIFICAÇÃO

O mandato de quatro anos, facultando-se a reeleição, é uma praxe adotada em quase todas as nações desenvolvidas

e que se coaduna perfeitamente com o grau de desenvolvimento social político da nação brasileira. A possibilidade de reeleição inclusive, serve ao interesse público, porquanto permite aos eleitores confirmar ou rejeitar a atuação do Presidente da República, que já foi merecedor da confiança popular. Por outro lado, representa estímulo adicional à ação administrativa do dirigente máximo do país, que receberá diretamente dos seus eleitores a aprovação ou não, de sua ação governamental.

Quanto ao *mandato do atual Presidente da República*, trata-se de um direito adquirido, porquanto foi estabelecido pelo *texto constitucional vigente, segundo o qual foi eleito e também* segundo o qual foi convocada a Assembléia Nacional Constituinte.

Ademais eleições em 1988 para prefeitos e vereadores, em 1989 para Presidente da República e em 1990, para as Assembléias Legislativas, Câmara dos Deputados, Senado e Governadores poderão vir a ter resultados catastróficos, ocasionando gastos e agitação popular dificilmente absorvíveis pela nossa frágil democracia.

A supressão do atual parágrafo segundo serve ao propósito de retirar do Projeto um preceito cujas determinações são perfeitamente dispensáveis. É redundante afirmar-se que o titular de mandato eletivo perde tal condição ao extinguir-se o prazo do mandato. Desnecessário também afirmar que deverá ser substituído por seu sucessor. O artigo 157 trata adequadamente da problemática de vacância do cargo.

EMENDA 1P15553-3

AUTOR: CONSTITUINTE COSTA FERREIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENARIO — DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 322,do capítulo II, do título VIII, deste projeto de constituição, uma nova redação, acrescentando-lhe as alíneas a, b e c:

Art. 322 - Os beneficiários da distribuição de lotes pela Reforma Agrária receberão título de domínio, gravado com cláusula de inalienabilidade, por prazo indeterminado, com as ressalvas seguintes:

a) poderá, entretanto, ser transferido em caso de sucessão hereditaria, na forma da lei;

b) perderá o título de domínio permanente quem *não cultivar a terra até ao prazo de dois anos ou tentar negócios* alheios às diretrizes da Reforma Agrária, e

c) a perda do título de domínio de que trata a alínea b, só será possível se o poder público fornecer as condições exigidas nesta constituição.

Justificação

A modificação do artigo 322,do presente projeto de constituição, tem uma finalidade específica: ensejar ao camponês a tranquilidade da propriedade e o amor por ela, pois se *for apenas de dez anos esta cerência poderá trazer frustrações* que não se coadunam com os objetivos da Reforma Agrária Outra vantagem é a do proprietário do título poder transferir para os seus descendentes desde que continue efetuando os mesmos trabalhos.

Perderá entretanto a propriedade quem não se coadunar com os objetivos da Reforma Agrária que é o de produzir em seu benefício e de seus semelhantes através do uso adequado da terra, cuja função é somar os esforços para dar mais alimentos à mesa do brasileiro e incentivar a produtividade, fortalecer a exportação dos excedentes agrícolas.

EMENDA 1P15554-1

AUTOR: CONSTITUINTE - COSTA FERREIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O artigo 231, § 1o. do Projeto passa a ter a - *seguinte redação*·

Artigo 231:-.. ....

§ 1o. - O Procurador Geral será escolhido entre os integrantes da classe mais antiga da carreira por indicação' do Executivo referendada pelo Legislativo, na forma prevista em Lei Complementar, com exercício de 2 anos, renovável *por igual período*.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Uma Casta, é como ficará o Ministério Público caso seja aprovado o projeto que além do seu justo fortalecimento, prevê que sua chefia seja escolhida por eleições internas. Porquê não fazer ' participar o Legislativo e o Executivo em tal escolha? Trata-se de uma instituição de *expressiva importância social e política e não* seria desejável que se dilacere em previsíveis disputas intestinas' como ocorrerá caso prevalesça a proposta da Comissão

Procurador Geral, indicado pelo Executivo, deve expôr ' suas qualidades e seus planos de trabalho ao Legislativo que o sabatinará podendo vetar-lhe o nome, num procedimento nitidamente democrático. Nossa Emenda visa a que os dois poderes participem do processo.

EMENDA 1P15555-0

AUTOR: CONSTITUINTE DEPUTADO ADOLFO OLIVEIRA — PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva e Modificativa

Dispositivo Emendado: Seção IV, do Capítulo II, do Título V - Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, do Projeto de Constituição (Art. 20, do Regimento Interno da ANC)

Acrescente-se à Seção IV, em epígrafe, a Subseção II, abaixo, destacando-se o atual Art. 162 como Subseção I, modificando-se sua redação, como segue, e renumerando-se os que o sucedem:

"Subseção II"

"Do Conselho de Defesa Nacional"

Art. 164 - O Conselho de Defesa Nacional é órgão de consulta do Presidente da República, *nos assuntos relacionados com a Soberania Nacional e a defesa* do Estado Democrático.

§ 1º - *Compõem o Conselho de Defesa Nacional, na condição* de membros natos:

I - o Presidente da República;
II - o Presidente da Câmara Federal;
III - o Presidente do Senado Federal;
IV - o Primeiro Ministro;
V - o Ministro da Justiça;
VI - os Ministros das Pastas Militares;
VII - o Ministro das Relações Exteriores;
VIII - o Ministro do Interior
IX - o Ministro do Planejamento

§ 2 º - Compete ao Conselho de Defesa Nacional·

I - opinar, nas hipóteses de declaração de guerra e de celebração da paz, nos termos desta Constituição;

II - propor critérios e condições de utilização de áreas indispensáveis à segurança do território nacional e opinar sobre seu efetivo uso, especialmente na faixa de fronteiras e nas relacionadas com a preservação ou exploração dos recursos naturais, de qualquer tipo,

III - estudar, propor e acompanhar o desenvolvimento de iniciativas necessárias a garantir a independência nacional e a indissociável defesa do Estado Democrático, mediante a *preparação, criação e preservação de* condições políticas, econômicas, sociais, educacionais, *científicas, tecnológicas e bélicas* que lhe permitam rejeitar toda tentativa de interferência prejudicial à determinação e à consecução dos objetivos soberanos e democráticos da Nação.

IV - opinar sobre a decretação do estado de defesa e do estado de sítio

§ 3º - A lei regulamentará a organização do Conselho, sua competência para outras matérias e seu funcionamento, podendo admitir outros membros, natos ou eventuais, em sua composição.

... ...

b) Que no Conselho de Defesa Nacional, a segurança da Nação -- no seu mais amplo sentido --, não recaia indevida e exclusivamente na competência militar, mas incumba outros segmentos governamentais, igualmente competentes e responsáveis pela matéria. A proposta da presente Emenda cuida, a este propósito, até mesmo de oferecer maioria aos representantes das Forças Armadas, conferindo maioria civil à composição do Conselho.

Sala das Sessões, de agosto de 1987.

EMENDA 1P15556-8

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se ao Capítulo IV (do Título II) "PODER JUDICIÁRIO. I Criação da Justiça Fiscal, órgão autônomo do Poder Judiciário), renumerando-se os subsequentes.

Art. - O Poder Judiciário é exercido pelos seguintes órgãos:

I.....

II-.....

III- .....

IV- .....

V- .....

VI- .....

VII- Tribunais e Juizados Fiscais,

VIII- .....

Art. - Aos Juizados Fiscais, compete processar e julgar, em primeira instância , com recurso para o Tribunal Federal de Recursos, as ações fiscais, em que a União e suas autarquias forem interessadas, na condição de autoras, exequentes, executadas, rés, assistentes ou oponentes.

Art. - A lei poderá criar, mediante proposta do Tribunal Federal de Recursos, Tribunais Regionais Fiscais.

Art. - A lei fixará o número de Juizados Fiscais, podendo, nas comarcas, onde não forem instituídos, atribbuir sua jurisdição a Juízes Federais ou a Juízes de Direito.

Art. - Os Estados organizarão a sua Justiça, observados os arts desta Constituição e os dispositivos seguintes:

.....

§ - A lei poderá criar, mediante proposta do Tribunal de Justiça

a)Justiça Fiscal Estadual, competente para processar e julgar as ações fiscais, em que os Estados , os Municípios e suas Autarquias forem interessados, na condição de autores, exequentes, executados, réus, assistentes ou oponentes, em matéria fiscal.

.....

JUSTIFICATIVA

Honra- nos endossar a proposta que nos foi encaminhada pelo eminente Professor LEON FREJDA SZKLAROWSKY, Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional e grande mestre do Direito Tributário e Administativo

Endossamos, assim, a brilhante justificativa anexa) por ele redigida.

EMENDA 1P15557-6

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituante — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva

Dispositivo emendado: Inciso VII, do Art. 17. do Projeto de Constituição(Art. 20 do Regimento Interno da ANC)

Suprimam-se as alíneas "b", "c","d" e "e", do Inciso VII. do Artigo 17, do Projeto de Constituição em epígrafe.

Justificativa:

O inciso VII, do Artigo 17, do Projeto da Constituição apresentado pelo Deputado Bernardo Cabral, trata da "Participação Direta" do povo na administração pública.

Sua alínea "a" determina clara e incisivamente que o Estado estimule tal participação em todos os níveis administrativos

Louvável, por todas as razões de inspiração democrática e moralizadora, este mandamento se adequa,na justa medida, ao espírito e à forma da lei constitucional.

No entanto, passa a faltar-lhe cabimento e properiedade tão logo entra o referido Projeto a condicionar o pretendido estímulo.

Senão vejamos:

1) Equipara-se a administração públicacdos bairros à da Federação, ao determinar-se que ambas -- nos extremos opostos da hierarquia administrativa, além de todas as que lhes são intermediárias -- sejam abertas à participação dos "mbvimentos sociais organizados".

É pena que a intenção democratizante do primeiro preceito da mesma imediatamente para o nível do absurdo. Pois não é teoricamente concebível, jurídicamente justificável e pragmaticamente exequível que movimentos sociais organizados -- numerosíssimos e diversificadíssimos -- venham obrigatoriamente a participar da administração pública federal; em sua amplitude e complexidade.

Do ponto de vista teórico, relativo à organização do Estado, este excesso -- ou delírio -- de "democratização" implicaria, simplesmente, sobrepor ou substituir todo o modêlo constitucional, acolhido no Projeto mesmo.

De nada passariam a valer os Poderes constituidos, pela via do voto universal, direto, secreto -- necessário à investidura das autoridades executivas e legislativas -- caso lhes sejam agregados poderes paralelos, derivados de outros mandatos sociais, através de processos eletivos circunscritos aos "movimentos sociais organizados".

A manter-se tal democracia "direta", um Presidente da República, vitoriosamente sufragado por dezenas de milhões de brasileiros, deveria compartilhar sua autoridade com delegados de associações profissionais, de moradores, de aficcionados deste ou daquele "hoby", das torcidas dos clubes de futebol -- e,assim por diante, até o extremo ridículo.

Pensar o contrário, ad argumentandum, é começar a restringir qualificar, discriminar, excluir, classificar tais ou quais "movimentos". E com isso privilegiar alguns em detrimento de outros., Vale dizer: prejudicar o caráter democrático do mandamento e, portanto, desmacará-lo.

2. A exiquibilidade jurídica e factual das propostas abrigadas nas alíneas a serem suprimidas é, por igual, impossível de ser concebida, muito menos experimentada.

Chega-se, por exemplo à enormidade de pretender que representantes dos usuários de serviços públicos e atividades essenciais - estatais, concedidas ou permitidas --participem do planejamento dos mesmos (alínea "e").

Apesar da óbvia extravagância, não custa o exercício de imaginar-se o que seria a participação de representantes dos usuários do bondinho do Pão-de Açucar no planejamento da política nacional de transportes, ou das associações de pacientes da acumpuntura na definição de diretrizes dos programas de saúde da União. Os exemplos são risíveis, é certo. Mas qual seria o critério para eliminá-los?

3. Deve-se considerar ' , ainda, que a ampliação da participação democrática da sociedade na administração pública -- parecendo, até mesmo, de extração socialista -- resulta,como definada no Projeto, em preceitos de cláro talhe corporativista, evidentemente assemelhados ao modelo fascista.

Pois não será outro o destino de sobrepor-se o papel de associações e movimentos sociais à competência dos partidos políticos e, mesmo, das casas parlamentares , constituidas pelo sufrágio popular universal e não pela escolha de corporações profissionais, religiosas ou de qualquer outra natureza fracionária, discriminatória, segregacionista.

4. Eis porque o estímulo à "participação popular", preceituado na alínea "a" e a ser mantido, se vê contrariado pelas alíneas seguintes - apesar das aparências --, efetivamente anti - populares.

EMENDA 1P15558-4

AUTOR: CONSTITUINTE DEPUTADO APOLFO OLIVEIRA — PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUBSTITUA-SE SEÇÃO IX (arts.136 a 150), TÍTULO V, CAPÍTULO I, DO PROJETO, PELA SEGUINTE:

SEÇÃO IX

Art. A fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patramonial da União, quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência e economicidade, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário

Parágrafo único - Presterá contas qualquer pessoa física ou jurídica que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou por qualquer forma administre dinheiros, bens e valores públicos, ou pelos quais a União responda, ou, ainda, que em nome desta assuma obrigações.

Art. Ao Tribunal de Contas da União, no exercício do controle externo a que se refere o artigo anterior, compete:

I - apreciar as contas prestadas, anualmente, pelo Presidente da República, e pelo 1ºMinistro mediante parecer prévio a ser elaborado em sessenta dias, a contar do recebimento das contas pelo Tribunal,

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos, da administração direta e indireta, inclusive das fundações e sociedades civis, instituídas ou mantidas pelo poder público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo à Fazenda Nacional,

III - Apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de nomeação de pessoal para cargos de caráter efetivo dos quadros permanentes dos órgãos da administração direta, bem como das concessões iniciais de aposentadoria, reformas e pensões, independendo de julgamento as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório,

IV - realizar inspeções e auditorias de natureza financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, inclusive quando requeridas pelo Ministério Público junto ao Tribunal, nas unidades administrativas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e demais entidades referidas no item II:

V - fiscalizar as entidades supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos previstos no respectivo tratado constitutivo,

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos federais repassados pela União a Estados, Distrito Federal e Municípios,

VII - prestar as informações que forem solicitadas por deliberação da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal e por iniciativa das respectivas Comissões Técnicas, sobre fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e, ainda, : sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas,

VIII - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, dentre outras cominações, multa proporcional ao vulto de dano causado ao Erário.

IX - assinar prazo razoável para que o órgão ou entidade de administração federal adote as providências necessárias ad exato cumprimento da lei, se verificar a ilegalidade patrimonial;

X - sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, procedendo em relação a contrato, na forma estabelecida em lei, comunicando, em qualquer caso, a decisão ao Congresso Nacional;

XI - representar, conforme o caso, aos Poderes Legislativo, Executivo ou Judiciário, sobre irregularidades ou abusos apurados.

§ 1º - As decisões do Tribunal de Contas da União de que resulte imputação de débito ou multa constituir-se-ão em título executivo.

§ 2º - O Tribunal de Contas da União encaminhará, anualmente, ao Congresso Nacional, relatório de suas atividades.

Art. O Tribunal de Contas da União, integrado por cinco Ministros, nomeados pelo Presidente da República, com aprovação prévia de escolha pelo Congresso Nacional, dentre brasileiros maiores de trinta e cinco anos de idoneidade moral e reputação ilibada e notável conhecimentos jurídicos, econômicos, financeiros ou de administração pública, com sede no Distrito Federal e quadro próprio de Pessoal, tem jurisdição em todo o Território Nacional, cabendo-lhe elaborar seu Regimento Interno e,

I - eleger seu Presidente e Vice-Presidente;

II - exercer no que couber, as atribuições previstas no art. 191

§ 1º - Os Ministros do Tribunal de Contas da União, terão os mesmos direitos, garantias, prerrogativas e impedimentos dos MInistros do Superior Tribunal Federal.

§ 2º - Os auditores do Tribunal de Contas da União, quando substituindo Ministro, têm as mesmas garantias, impedimentos e direitos dos titulares.

Art. Os Poderes Executivo Legislativo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno, com a finalidade de assegurar eficácia ao controle externo e dar ciência ao Tribunal de Contas da União de qualquer irregularidade ou abuso, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º - As normas estabelecidas nesta Seção aplicam-se à organização e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal e dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.

§ 2º - Lei Complementar estabelecerá as condições para criação de Conselhos de Contas Municipais, em Municípios com mais de três milhões de habitantes.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Substitutiva visa condensar, no essencial, o disciplinamento, a nível constitucional, da matéria atinente à FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL e PATRIMONIAL DA UNIÃO, expungindo, inclusive, do Projeto ora emendado, tudo aquilo que se comporta mais adequadamente em regulamentação por meio de Lei Complementar ou de Lei Ordinária. Daí a redução para 8(oito) dos 15(quinze) artigos previstos no Projeto, e em consequência a condensação em 33 (trinta e três) dispositivos dos correspondentes 61 (sessenta e um) contidos na Proposição sistematizada.

Sem alterar-se, em substância, a compatibilização feita dos Anteprojetos apresentados à Comissão de Sistematização, logra-se todavia, a necessária uniformização e racionalização da matéria legislada, com a desejável economia de artigos, não só pela aglutinação levada a termo, além da ordenação e distribuição apropriada dos dispositivos, bem assim pelo deslocamento de alguns destes para outras Seções, em que melhor se situam pela natureza do assunto neles versado.

Objetiva-se pelo Substitutivo proposto a ordenação e a adequada distribuição dos dispositivos, a fim de bem caracterizar as ações do Controle Externo, atribuído ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União, e ao Controle Interno mantido pelos três Poderes da República.

EMENDA 1P15559-2

AUTOR: Constituinte UBIRATAN AGUIAR — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo 2º, do art. 97, do Projeto de Constituição.

" O número de Deputados, por Estado ou pelo Distrito Federal, será estabelecido pela Justiça Eleitoral, proporcionalmente à naturalidade dos eleitores brasileiros, com os ajustes necessários para que nenhum Estado ou o Distrito Federal tenha menos de oito ou mais de sessenta Deputados".

JUSTIFICAÇÃO

Há dezenas de anos que o nordestino vem perdendo poder econômico, em função da seca e do abandono que castigam aquele povo tão sofrido. As sucessivas crises econômicas tem dificultado cada vez mais que os investimentos sejam destinados ao Nordeste brasileiro, o que tem tornado a situação insustentável nessa região do País. Se não bastasse isso, o estado de miséria absoluta, que impera nos estados nordestinos, está, a passos largos, promovendo a perda de poder político, uma vez que o sofrimento tem forçado nosso povo a buscar melhores condições de vida nos grandes centros urbanos, engordando a lista de eleitores nesses Estados. Isso está permitindo que o número de cadeiras destinadas a São Paulo e Rio de Janeiro, por exemplo, sejam cada vez maiores. Em contrapartida, os estados nordestinos estão elegendo cada vez menos parlamentares, para lutar por seus interesses.

São essas distorções que pretendemos corrigir com a presente emenda, na medida em que, vote onde votar, o nordestino está contribuindo para eleger um maior número de parlamentares em sua terra natal.

EMENDA 1P15560-6

AUTOR: DEPUTADO GABRIEL GUERREIRO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: — DATA: 13 / 08 /89

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Das Disposições Transitórias.

Altera a redação do Art. 439, seus itens e parágrafos.

Art. 439 - Após resultado favorável de consulta popular ficam criados os seguintes Estados Tocantins, Maranhão do Sul e Pará do Oeste ou Tapajós.

I - do Tocantins, com o desmembramento dos seguintes municípios do Estado de Goiás: Almas, Alvorada, Anajás, Araguacema, Araguaçu, Araguaína, Araguatins, Arapoema, Arrais, Augustinópolis, Aurora do Norte, Axixá de Goiás, Babaçulândia, Brejinho de Nazaré, *Colinas de Goiás, Colméia, Conceição do* Norte, Couto Magalhães, Cristalândia, Dianópolis, Dois Irmãos de Goiás, Dueré, Fátima, Figueirópolis, Filadélfia, Formoso do Araguaia, Goiatins, Guaraí, Gurupi, Itacajá, Itaguatins, Itaporã de Goiás, Lizarda, Miracema do Norte, Miranorte, Monte do Carmo, Natividade, Nazaré, Nova Olinda, Novo Acordo, Palmeirópolis, Paraíso do Norte de Goiás, Paranã, *Pedro Afonso*, Peixe, *Pindorama de Goiás*, Piuna, Ponte Alta do Bom Jesus, Ponte Alta do Norte, Porto Nacional, Presidente Kennedy, Rio Sono, São Sebastião de Tocantins, Silvanópolis, Sítio Novo de Goiás, Taguatinga, Tocantínia, Tocantinópolis, Wanderlândia e Xambioá.

II. - do Maranhão do Sul, com o desmembramento da área *do Estado do Maranhão abrangida pelos municípios* de Açailândia, Alto Paranaíba, Amarante, Balsas, Carolina, Estreito, Fortaleza dos Nogueiros, Grajaú, Imperatriz, João Lisboa, Loreto, Montes Altos, Porto Franco, Riachão, Sambaíba, São Félix de Balsas,, São Raimundo das Mangabeiras, Sítio Novo e Tarso Fragoso, tendo a cidade de Imperatriz como capital.

III - do Pará do Oeste ou do Tapajós, com o desmembramento da área do Estado do Pará abrangida pelos Municípios de Alenquer, Almeirim, Aveiro, Faro, Itaituba, Juruti, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná, Prainha e *Santarém, tendo a cidade de Santa*rém como Capital.

§ 1º - O Tribunal Regional Eleitoral do Estado desmembrado convocará plebiscito na área emancipada dentro de trezentos e sessenta dias desta data.

§ 2º - O Executivo adotará todas as providências necessárias para a instalação dos Estados do Tocantins, do Maranhão do Sul e do Pará do Oeste ou Tapajós, até trezentos e sessenta dias após a realização da consulta plebiscitária, se favorável à sua criação.

§ 3º - *Aplicam-se à criação e instalação dos Estados*, previstas neste artigo, as normas legais disciplinadoras da divisão do Estado de Mato Grosso, ficando os dispêndios financeiros a cargo da União, que usará recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND, em valores atualizados proporcionais à população, área e ao número de Municípios de cada Estado.

§ 4º - *As superfícies territoriais dos Estados*, enumeradas nestas disposições, são definidas pelos limites externos dos respectivos Municípios, confrontantes com os Estados ou países contíguos que constam dos ítens deste artigo.

§ 5º - No caso a que se refere o item III o plebiscito definirá o nome a ser adotado pelo novo Estado.

EMENDA 1P15561-4

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA.
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 90.

O Art. 90 do projeto , passa a ter a seguinte redação:

Art. 90 - Os proventos da inatividade serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, bem como sempre que for transformado, reestruturado ou reclassificado o cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou a reforma.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A emenda inclui a expressão "restruturado", tendo em vista que a restruturação de cargos e carreiras, é uma modalidade utilizada no serviço público, para alterar a situação dos servidores da ativa.

A omissão da "reestruturação", permitiria à administração utilizar-se desta omissão, para, por intermédio dela, conceder novas vantagens somente aos servidores da ativa, sem atingir o inativo, o que contraria o espírito do texto.

EMENDA 1P15562-2

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA.
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 91.

O Art. 91 do projeto ., passa a ter a seguinte redação:

Art. 91 - O benefício de pensão por morte do servidor ativo ou aposentado, corresponderá à totalidade da remuneração, proventos, gratificações e vantagens pessoais do servidor falecido.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A emenda visa garantir a pensão, com a totalidade dos proventos por morte do servidor inativo, aos seus beneficiários.

Como consta do texto emendado o benefício da pensão só corresponderia, à totalidade da remuneração e vantagens quando se tratasse de serviço ativo, pois não foi consignada a expressão "proventos" - que é própria do inativo.

EMENDA 1P15563-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 94.

O Art. 94. do projeto , passa a ter a seguinte redação:

Art. 94 - O servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial precedida de processo administrativo contraditório no qual lhe seja assegurada ampla defesa e assistência da entidade representativa de sua categoria.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O servidor militar (Art. 94, §1º) só perderá a patente por decisão judicial restritiva da liberdade por mais de 2 (dois) anos, ou nos casos de condenação por Tribunal Militar.

A estabilidade do trabalhador só poderá ser derrogada por condenação judicial (Art. 14, I, letra "a") no caso de falta grave comprovada judicialmente.

O servidor público, por igual, só deverá perder a estabilidade em iguais condições: condenação judicial. O inquérito administrativo ou policial, seria a peça de qualificação, não suscetível de, por si só, punir o servidor estável, com a perda desta condição.

EMENDA 1P15564-9

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O artigo 418, passará a ter a seguinte redação:

Art. 418 - *A lei disporá sobre o planejamento familiar, fundado nos* princípios éticos, morais, de paternidade responsável e da dignidade humana

JUSTIFICATIVA.

A emenda apresentada dá nova redação ao artigo 418 e que no nosso entender, s.m.j., corresponda melhor a alternativa do planejamento familiar.

EMENDA 1P15565-7

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No inciso XX, Artigo 13, substitua o termo "Saúde" por "Higiene", passando a ter a seguinte redação:
Segurança e Higiene do Trabalho

J U S T I F I C A T I V A

O termo saúde já está inserido e contemplado na Seção I , "DA SAUDE", artigo 343, que diz: "A saúde é direito de todos e dever do Estado"; ora se é direito de todos, inclue obviamente a classe trabalhadora, bem como as demais. Portanto é redundância, repetição e o termo é inadequado no artigo 13, inciso XX

Mesmo porque, o temo "Saúde" na área do trabalho não é tão abrangente quanto o termo Higiene. Enquanto Saúde retrata apenas o estado de uma pessoa, a Higiene é parte da medicina e aos diversos meios de conservar a Saúde

No ambiente de trabalho é preciso muito mais que Saúde A Segurança e Higiene do Trabalho como está na Constituição em vigor é muito mais abrangente, completa, evoluida, dinâmica e assegura ao tra*balhador a eliminação dos riscos de acidentes e doenças do trabalho.* Como está colocado no Projeto de Constituição, ora em debate, houve um retrocesso do direito do trabalhador.

EMENDA 1P15566-5

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O inciso VI do Artigo 86 do projeto, passará a ter a seguinte redação:

VI - É vedada qualquer diferença de remuneração entre cargos e empregos iguais ou assemelhados dos servidores do mesmo Poder ou entre os servidores dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza e ao local de trabalho

J U S T I F I C A T I V A

No anteprojeto, *o inciso prevê o salutar princípio da isonomia* salarial para os servidores dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário. Portanto, nada mais justo que aplicar o mesmo princípio entre os servidores do mesmo Poder. A inclusão da expressão do mesmo Poder é importante, sobretudo, porque efetivamente elimina as disparidades de vencimento e de situação funcional, ora existentes entre os servidores que exercem e que venham a exercer cargos e empregos iguais.

EMENDA 1P15567-3

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao

Art. 325. o seguinte §:

§ - Do produto da arrecadação tributária da União, dos Estados, *do Distrito Federal e dos Municípios, 10% (dez por cento)* serão destinados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Agricultura, depositado mensalmente, no Banco do Brasil S.A.

§ - O FNDA será administrado pelo Banco do Brasil S.A., supervisionado pelo Ministério da Agricultura, sob a fiscalização do Tribunal de Contas da União.

J U S T I F I C A T I V A

O crédito rural passa a ser preceito constitucional e norma orçamentária

EMENDA 1P15568-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao caput do

Art. 37:

"à saúde pública".

JUSTIFICATIVA.

A nossa propositura objetiva assegurar o instrumento da ação popular para a defesa da saúde razão pela qual estamos propondo a inclusão, no caput do artigo, da expressão à saúde pública.

EMENDA 1P15569-0

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altera a redação do

inciso I, do § 1º, do Art. 335:

I - contribuição dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários, faturamento, receita e sobre o lucro;

JUSTIFICATIVA

A redação é mais abrangente com a inclusão da expressão receita para que se possa atingir a receita do sistema financeiro nacional.

EMENDA 1P15570-3

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao

§ 1º, do Art. 335, o seguinte INCISO

VII - contribuição incidente sobre pagamento de qualquer espécie ou natureza, a título de gratificação, vantagem ou adicional do salário ou pro-labore de pagamento ou rendimento efetuado por *pessoa física ou jurídica.*

JUSTIFICATIVA.

A emenda proposta amplia a possibilidade da receita previdenciária ser obtida de todo e qualquer rendimento ou salário recebido de pessoa física ou jurídica

EMENDA 1P15571-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Do Parágrafo único, do artigo 37, suprima-se a expressão: "exceção feita a litigantes de má fé".

J U S T I F I C A T I V A

É prudente eliminar a expressão, para evitar meios coercetivos contra o Autor da ação popular.

EMENDA 1P15572-0

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao
TITULO VII, Capítulo I, Seção III,
Dos impostos da União,
o seguinte artigo:

Art - Excluem-se da incidência do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza os rendimentos auferidos pelas pessoas - físicas, quando decorrentes de trabalho assalariado e não excedente a quinze salários mínimos mensais.

JUSTIFICATIVA

A prsente emenda objetiva findar o cipoal normativo que hoje privilegia o economicamente forte e esmaga a classe assalariada com pesado fardo tributário

EMENDA 1P15573-8

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao
TÍTULO VIII,
CAPÍTULO I,
os seguintes dispositivos, onde couberem:

Art. - A privatização de empresa estatal de qualquer especie dependerá de prévia autorização do Congresso Nacional

Art. - É assegurada a representatividade, na Diretoria, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal das empresas estatais, dos respectivos empregados, na proporção mínima instituida em lei

Art - As empresas estatais de objetivo econômico e financeiro, inclusive as de prestação de serviço, serão convertidas em sociedade anônima de capital aberto, representado por ações ordinárias e preferenciais

§ - Cinquenta e um por cento de capital votante permanecerá em poder da União, Estado ou Município

§ - Os recursos provenientes da venda de ações das empresas estatais serão destinadas ao pagamento da dívida interna da União, Estado ou Município

JUSTIFICATIVA.

A presente emenda visa democratizar o capital, incentivar o mercado acionário e carrear recursos para a amortização da dívida externa

A proposta abrange as empresas estatais - de objetivo econômico e financeiro, inclusive as prestadoras de serviço.

O controle governamental é assegurado com a manutenção de 51% do capital votante em poder da União, Estado Município.

EMENDA 1P15574-6

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁrio — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altera a redação do
inciso III, do § 1º, do Art. 335:

III - contribuição incidente sobre a receita da atividade agrícola;

JUSTIFICATIVA

Necessário, fundamental mesmo, substituir a pálavra renda pela receita.

Seria inexequível a aplicação de alíquotas sobre a renda da atividade agrícola.

EMENDA 1P15575-4

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso VII do artigo 326 347

JUSTIFICATIVA

O inciso VII diz que "controlar a qualidade do meio ambiente, inclusive do trabalho" é redundante, repetitivo e indevido, pois já está atendido no inciso XXI, do artigo 13, "Dos Direitos Sociais", a parte referente "inclusive o do trabalho "

A 1ª parte que diz: "controlar a qualidade do meio ambiente também já foi atendida nos incisos VI e VII do artigo 408, "Do Meio Ambiente", que asseguram aos trabalhadores e comunidades em geral e segurança e controle do meio ambiente

EMENDA 1P15576-2

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o artigo 350

JUSTIFICATIVA

Essa matéria já esta inserida no contexto do artigo 13 do Capítulo II, "DOS DIREITOS SOCIAIS", portanto é redundante, repetitiva e indevida, mesmo porque este assunto não é para ser tratado na Carta Magna e sim em Lei Ordinária, além do que a Jurisprudência nacional e internacional mantém essa matéria na "pasta do Trabalho", e não na "de Saúde".

Entende o legislador que o direito do trabalhador não pode ficar dividido entre dois Ministérios, além do que o termo "Saúde Ocupacional", não vem atender aos interesses do trabalhador brasileiro, pois o referido artigo viola a tradição nacional e universal de que as relações e condições no trabalho são e sempre foram, pertinentes ao Ministério do Trabalho e não ao Ministério da Saúde Tratar desse assunto na Carta Magna é intervencionismo indevido, tirônico e de índole cartarial.

Saúde Ocupacional é um anglicismo que traduz mal a realidade: o próprio Governo Americano se refere a Safety Occupational and Helth, separando a Segurança da Saúde . As condições de trabalho é que vão determinar se há riscos ou não à integridade física do trabalhador Quem cuida dessa matéria no Brasil sempre foi o Ministério do Trabalho que, além de outras atribuições, zela pela Segurança e demais direitos do trabalhador:

Como pode a Fiscalização Federal na área do trabalho, ficar dividida entre dois Ministérios, ou pertencer ao Ministério da Saúde? E como ficariam as Negociações Coletivas na área de Segurança do trabalhador?

O Ministério da Saúde cuida da Saúde Pública, ou seja: pratica a medicina preventiva, mas nos processos produtivos e no sistema de trabalho cabe ao Ministério do Trabalho a ação fiscalizadora e normatizadora, em todos os segmentos- Engenharia de Segurança, Higiene, Medicina do Trabalho, férias, salário, identificação e duração do trabalho.

Se a fiscalização permanece no Ministério do Trabalho, de onde devem emanar as Normas Regulamentadoras de proteção e segurança ao trabalhador, fica óbvia a necessidade de manutenção desse serviço naquele Ministério, e não passa-lo para o Ministério da Saúde, onde provocaria conflito de jurisdição, com reais prejuízos à integridade física do trabalhador.

Essa é a tradição do direito do trabalhador, conquistada em 1944, com a criação da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e está registrada nos anais da História do trabalhador brasileiro Portanto, o artigo que se pretende suprimir e incoerente, não tem lógica, não atende ao interesse nacional, nem se ajusta à atual Política de Segurança do Trabalhador. As relações capital/trabalho são universalmente pertinentes ao Ministério do Trabalho; é a OIT o Forum dessa matéria e não a Organização Mundial de Saúde.

O Sistema Único de Saúde é voltado à Saúde Pública mas não deve intervir nos meios produtivos, pois aí o fator principal é a causa dos riscos, isto é, a prevenção de acidentes de trabalho, que deve continuar sendo de responsabilidade única do Ministério do Trabalho.

Ao Ministério da Saúde ou Sistema Único de Saúde já cabe (ou caberia) a tarefa hercúlea de erradicar as endemias que recrudescem a cada dia no país. Há 3 000 Municípios sem médicos. Há dezoito pragas que devastam o país, conforme anexo Há portanto um grande trabalho de saúde pública a ser executado Entregar-lhe também a Segurança e Higiene do trabalho é aumentar a carga, além daquela, realmente devida e ainda nos seus primeiros passos; "O Brasil é um grande hospital", quando comparado com países desenvolvidos.

A OIT - Organização Internacional do Trabalho, sabiamente chama "Segurança e Higiene do Trabalho" desconhecendo o neologismo "Saúde Ocupacional" que só trará conflitos com a OMS - Organização Mundial de Saúde, com outras atividades de Saúde Pública, com fins diversos e específicos

Por essas e outras razões é mais tecnicamente defensável manter no Ministério do Trabalho, a Segurança e Higiene do Trabalho atividades, por sinal, criadas por aquele Ministério e nele formado o pessoal que já soma 1 milhão de cipeiros (membros da CIPA), 20.000 Engenheiros de Segurança do Trabalho e 50 000 Técnicos de Segurança do Trabalho conforme Lei Federal sancionada no ano passado e oriunda do Senado Federal E, para concluir, no ano de 1986, conforme divulga ção dos dados oficiais da Previdência Social, mais de 1 milhão de trabalhadores ficaram acidentados devido às condições inseguras das máquinas e equipamentos, enquanto apenas 7 000 (sete mil) trabalhadores foram afastados temporariamente por doença do trabalho, o que demonstra que o problema básico não é de medicina, mais de engenharia de Segurança, que visa a eliminação de riscos nas máquinas e meio ambiente, através de processos tecnológicos. Em 1972 o índice de acidentes do trabalho no Brasil foi record alcançando a cifra de 18,47%; de lá para cá, tem caído progressivamente e em 1986 foi de 4%, aproximadamente.

EMENDA 1P15577-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao
TITULO X,
Disposições transitórias,
o seguinte artigo; onde couber

Art. - As dívidas interna e externa vencida e vincenda, existentes até 15.03.87 dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal e das entidades de sua administração indireta ou sociedade sob seu controle passam à responsabilidade da União Federal.

- Durante dez anos os organismos beneficiados não poderão celebrar novos empréstimos.

JUSTIFICATIVA

O processo de empobrecimento das unidades federadas, a partir da adoção de políticas fiscais centralizadoras, gerou verdadeiro caos nas finanças públicas nacionais. De um lado encontramos a União, onisciente na administração da política fiscal e onipotente na distribuição dos tributos, e de outro lado, os Estados e Municípios, empobrecidos e esmoleres.

Pretende-se assim, equilibrar as finanças dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para que os administradores tenham tempo e paciência para governar.

EMENDA 1P15578-9

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao
TITULO X, Disposições transitórias, onde couberem

Art. - Os encargos de qualquer natureza sobre a dívida externa, contraída até a data da promulgação da Constituição, são limitados ao máximo de 3% (Três por cento) ao ano, reais.

Art. - Os pagamentos dos encargos e amortização do principal, sobre o valor da dívida externa já contraída, ficam condicionados ao - máximo do valor correspondente a 1% (Hum por cento) do PIB, anualmente

Art. - É fixado em 5 (cinco) anos de carência, para o reinício do pagamento do principal e acessórios da dívida externa, cuja liquidação não será inferior ao prazo de 40 (quarenta) anos

Art. - Estes dispositivos não se aplicam aos empréstimos contraídos - perante agências nacionais de desenvolvimento

JUSTIFICATIVA.

No dia 27 de janeiro, o Vaticano fez divulgar documento pela Comissão Pontificia Justiça e Paz, inspirado - pelo Papa João Paulo II, que trata da dívida externa dos países do Terceiro Mundo.

Frequentemente, o tratamento dispensado - pelo Fundo Monetário Internacional - FMI, ás nações endividadas dá - "remédios para os sintomas da doença com o risco de matar o doente", segundo palavras do Monsenhor Roland Minnerath, integrante do Conselho de Negócios Públicos da Santa Sé, que afirmou, também, vir o FMI agindo, até agora, mais como juiz do que como associado dos países - endividados

O documento relata, com clareza e positividade, o risco que representa para a humanidade o débito das países do Terceiro Mundo

Atendido o presuposto básico da auditoria externa para apurar a origem e legitimidade da divida externa teremos que caminhar no sentido de equacionar a forma de paga-la E isto estamos pretendendo com a presente emenda

EMENDA 1P15579-7

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA.
DISPOSITIVO EMENDADO:ARTIGO 86, INCISO VIII.

O inciso VIII do Art. 86 do projeto , passa a ter a seguinte redação:

Art. 86 .....

VIII - É assegurado, ao servidor público, o adicional por tempo de serviço, incidente sobre a respectiva remuneração, a cada ano de efetivo exercício.

JUSTIFICAÇÃO

O adicional por tempo de serviço deverá ser incidente sobre a remuneração do servidor.

A redação, como consta do anteprojeto, não cita a base da incidência, nem o percentual aplicável.

Atualmente o Governo Federal retribui o adicional por tempo de serviço, correspondente a 1% (um por cento) sobre o vencimento básico, enquanto alguns estados - já contemplam os seus servidores com 2% e até 3% da remuneração.

Neste sentido, a emenda visa garantir a incidência sobre a remuneração global do servidor, deixando para a lei ordinária a fixação do percentual.

EMENDA 1P15580-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO:ARTIGO 86 INCISO VII.

O Art. 86 inciso VII do projeto , passa a ter a seguinte redação:

Art. 86 .....

VII - A cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício o servidor público assíduo, que não houver sido punido no período, terá direito à licença especial de 3 (três) meses com todos os direitos e vantagens do cargo em indenização pecuniária, se não gozada, ou contada em dobro, quando da aposentadoria do servidor.

JUSTIFICAÇÃO

A vantagens e o direito a serem concedidos durante o período da licença-prêmio, deve ser a do cargo que estiver em exercício a fim de garantir aos servidores ocupantes de cargos de comissão ou de função de confiança, a per

cepção das vantagens dos mesmos, durante o período do afastamento.

A redação, como está, pune os servidores que exercem os referidos cargos e funções, porquanto não lhes conferem o direito à permanência das vantagens financeiras naqueles períodos.

EMENDA 1P15581-9

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 88 - § 2º.

O § 2º do Art. 88 do projeto , passa a ter a seguinte redação:

Art. 88 .....

§ 2º - São equivalentes os princípios e critérios para a aposentadoria e reforma no serviço público civil e militar.

JUSTIFICAÇÃO

O § 2º do Art. 88, como consta do anteprojeto, prevê a equivalência de critérios e "valores", na aposentadoria dos servidores civis e militares.

Não há como haver equivalência em "valores", pois cada situação será individual e distinta. O que poderá ser assegurado, como deve, é a equivalência de critérios e princípios, de modo geral, entre servidores civis e militares, como consta desta emenda

EMENDA 1P15582-7

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 89.

O Art. 89 do projeto , passa a ter a seguinte redação:

Art. 89 - Os proventos da aposentadoria corresponderão à totalidade da remuneração, gratificações e vantagens pessoais e serão:

JUSTIFICAÇÃO

Não seria justo que o servidor público após dezenas de anos de prestação de serviço, ao se aposentar, tivesse como base para o cálculo de seus proventos, somente o seu vencimento básico, despreza das as demais vantagens adquiridas ao longo de sua profícua e importante atividade, que lhe foram conferidas pela legislação pertinente.

EMENDA 1P15583-5

AUTOR: CONSTITUINTE FLÁVIO ROCHA — PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substituam-se os arts. 300 a 326 pelos seguintes renumerando-se os demais.

Art. 300 - A atividade econômica é livre e compete à iniciativa privada exercê-la em todas as suas modalidades.

A ordem econômica e social tem por fim propiciar o desenvolvimento nacional, com base nos seguintes princípios:

I- liberdade de iniciativa,

II- propriedade privada dos meios de produção;

III- livre concorrência nos mercados,

IV- valorização do trabalho como condição de dignidade humana,

V- expansão das oportunidades de emprego produtivo,

VI- igualdade de oportunidade,

VII- redução das disparidades regionais de natureza sócio-econômica.

Art. 301 - É vedada a intervenção complementar do Estado na economia, salvo expresso autorização legislativa, caso a caso, por lei complementar, mas deverá ser sempre transitória para atender a setor que não se tenha desenvolvimento plenamente e que a iniciativa não se disponha a fazê-lo.

1º- A intervenção regulamentar somente se dará para assegurar o livre funcionamento dos mercados e da concorrência, em benefício do consumidor.

2º- Em quaisquer destas hipóteses, a intervenção cessará assim que desaparecerem as razões que a determinarem

3º- Os gastos da União de capital e custeio, nos setores da educação e saúde, realizados nos Estados que tenham renda per capital inferior à média nacional, não poderão ser inferior à proporçao percentual que cada Estado detenha na população total do País.

4º- As desapropriações fins de reforma agrária promividas pela União, Estados e Municípios, serão sempre precedidas de právia e justa indenização em dinheiro, vedando-se ao desapropriante a imissão na posse dos bens desapropriados, até que seja efetivada a aludida indenização, fixada pelo Juízo competente.

5º - É de competência da União, após disposição de terras públicas inexploradas próprias, dos Estados, Municípios, Territórios e Distritos Federal, promover a desapropriação de propriedade territorial rural, para fins de reforma agrária, mediante pagamento prévio de justa indenização, em títulos da dívida pública, com cláusula de exata atualização monetária, resgatáveis no prazo de dez anos, em parcelas semestrais e sucessivas, assegurada a sua aceitação, a qualquer temto, como meio de pagamento de qualquer tributo federal ou obrigações do expropriado para com a União. A indenização das benfeitorias, existentes nas áreas desapropriadas, será sempre paga em dinheiro:

a) a desapropriação, de que trata este parágrafo limitar-se-á às áreas ineploradas abrangidas por zonas prioritárias, conforme definidas pela política agrícola e fundiária de que trata o artigo abaixo;

b) o volume anual ou período das emissões de títulos, para os fins de que trata este parágrafo, observará o limite de endividamento da União, segundo dispuser a lei.

c) os proprietários ficarão isentos dos impostos federais, estaduais e minicipais que incidam sobre a transferencia da propriedade objeto de desapropriação, de que trata este parágrafo.

Art. 302- Lei complementar disporá uma política, agrícola e fundiária permanente e aplicável, sem discriminaçoes a todo produtor rural, e estabelecerá as diretrizes para delimiação das zonas rurais prioritárias, sujeitas a reforma agrária

Art. 303- Ao investimento de capital estrnageiro no País, inclusive o tecnológico, é assegurado tratamento idêntico ao dispensado ao capital nacional, sendo proibidas discriminações ou restrições de qualquer, observando o disposto no Art. anterior e seus parágrafos.

§ Único - Considera-se empresa brasileira ou nacional aquela constituída sob as leis brasileiras e que sua admistração sediadada no País.

Art. 304- As normas de valorização do trabalho obedecerão aos seguintes princípios, além de outros que visem a melhoria de condição social dos trabalhadores.

I- salário-mínio capaz de satisfazer as suas necessidases normais e as de sua família.

II- não discriminção ou distinção, esclusão ou preferência em motivos de raça, cor, sexo, religião, opinião política, ascendência nacional ou origem social, com igualdade de oportunidades de tramento no emprego ou no exercício de profissão.

Não se considera distinção as preferências baseadas nd wuslificações exigidas para a função ou cargo, nem as normas concernentes a racionalização do trabalho.

III- integração na vida e no desenvolvimento da empresa;

IV- duração semanal do trabalho não excedente a 48 horas, com intervalo para descanso, salvo casos expcionamente previstos,

V- repouso semanal remunerado e nos feriados civis;

VI- férias anuais remuradas;

VII-medicina e segurança do trabalho;

VIII- a proibição de qualquer trabalho a menores de 12 anos. A Lei definirá quais as atividades que não devem ser exercidas por razões de saúde e de moral;

IX- condições especiais de trabalho à gestante;

X- ao trabalho injustamente despedido, não optante do FGTS, terá direito à indenização pelo seu tempo de trabalho,

XI- previdência social casos de doença, invalidez, velhice e morte, como proteção adequada contra acidente de trabalho, bem como assistência sanitária, hospitalar e médica preventiva;

XII- aposentadoria, com salário compatível, comforme o que for estabelecido em lei;

XIII- a organização sindical é livre, ficando restrtas quaisquer contribuições aos respectivos associados;

XIV- reconhecimento da conceção coletiva como instrumento adequado ao estabelicimento, de condições de trabalho e estímulo aos processos de negociações

XV - reconhecimento do direito de greve, ficando o seu exercício dependente da manutenção de serviço essenciais à comunidade definidos em ei.

§ Único- nonhuma prestação de serviço de assistência ou benefícios compreendidos na previdência social será criada, majorada ou estentida sem a correspondente e vinculada fonte de custeio total.

Art. 305 - A lei disporá sobre o regime das empresas concessionária de serviços públicos federais, estaduais e municipais, estabelecendo

I - obrigação de manter o serviço adequado;

II- tarifas que permitam a remuneração do capital, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro.

III - fiscalizaçao permanete e revisão periódica das tarifas, ainda que estipuladas em contrato anterior.

§ Único - a escolha da empresa concessionária dependerá de concorrência.

Art. 306 - As jazidas, minas e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedades distintas da do solo, para o efeito de exploração ou aproveitamento industrial, assegurada, porém, preferência ao proprietário do solo a esta exploração ou aproveitamento.

1º - A exploraçao e o aproveitamento das jazidas, minas, e demais recursos minerais e dos potenciais de energia hidráulica dependerão de autorização ou concessão federal na forma da lei.

2º - É assegurada ao proprietário do solo a partipação nos resultados da lafra. Quanto às jazidas e minas cuja exploração constitui monopólio da União, a lei regulará a forma da indenização.

3º - Não dependerá de autorização ou concessão o aproveitamento de energia hidráulica de potência reduzida.

4º - A lei garantirá a venda em condição econômica da energia produzida pela iniciativa privada cuja comercialização seja feita exclusivamente por empresas públicas.

Art. 307- As empresas públicas e sociedade de economia mista cabe exercer a intervenção complementar observado no que for aplicável o disposto em artigo anterior e seus parágrafos. No desempenho desta atividade elas se submeterão integralmente ao direito próprio das empresas e não poderão gozar de benefícios, privilégios, subvenções ou dotações orçamentárias ou fiscais não extensíveis paritariamente às demais do setor.

Art. 308 - A lei federal disporá sobre as condições de legitimação da posse e de preferência para a aquisição, até cem hectares, de terras públicas por aqueles que as tornem produtivas com o seu trabalho e o de sua família.

§ Único - Salvo pela execução de planos de reforma agrária, não fará, sem prévia aprovação do Senado Federal, alienação ou concessão de terras públicas com área superior a três mil hectares.

Art. 309- O controle acionário de empresas jornalísticas, de qualquer espécie, inclusive de televisão e de radiodifusão, é vedado:

I a estrangeiros;

II- a sociedade que tenham como acionista ou sócios majoritários estrangeiros ou pessoa jurídicas, exceto partidos políticos.

1º - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa das empresas mencionadas neste artigo caberão somente a brasileiros.

2º - Sem prejuízo da liberdade de pensamento e de informação, a lei poderá estabelecer outras condições para a organização e o funcionamento das empresas jorjalística ou de televisão e de radiodifusão, no interesse do regime democrático e do combatr à subversão a à corrupção.

JUSTIFICAÇÃO

A presente SUGESTÃO é fruto do resultado do IV Congresso Nacional das Associações Comerciais realizado em Brasília, nos dias 26 a 28 de brillúltimo, sob o patrocínio da Confederação e promoção da Federação das Associações Comerciais e Industriais do Distrito Federal.

Buscamos nesse trabalho dois trechos que reproduzimos como justificativa desta proposição.

"Buscaram, na apreciação das teses e indicações, formular propostas que pudessem contribuir para a construção de uma sociedade pluralista,

mais aberta, mais justa com igualdade de oportunidade, concentrada no respeito ao indivíduo e à liberdade, enfatizando-se que é democracia política, como guardião da liberdade que há de assegurar e estimular a realização do progresso através da economia de mercado, afastando a onisciência tecnocrática das concessões tuteladas do Estado.

Nesta perspectiva, avultou a imperiosa necessidade de uma posição mais consistente e mais eficaz, na defesa da liberdade em todos os níveis, tais como: liberdade de produzir, liberdade de investir, liberdade de investir, liberdade de prosperar, liberdade de votar e ser eleito pelo voto do povo".

Pretende-se pura e simplimente consilidar princípios que vêm tornando duradora a nossa ordem social, fazendo frente à sinistra demagogia que insite em ameaçar a nossa segurança econômica.

EMENDA 1P15584-3

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ CAMARGO — PARTIDO: PFL-SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Numere-se como § 1º o parágrafo único do art. 404, acrescendo-se-lhe o seguinte:

"§ 2º - Qualquer do povo é parte hábil para processar criminalmente os meios de comunicação e seus agentes, por infração ao parágrafo anterior e pela veiculação de propaganda licenciosa, com o exibicionismo do nu e apelos sexuais, puníveis por lei".

JUSTIFICAÇÃO

Recebemos de Lucélia (SP) um abaixo assinado em que dezenas de pessoas, todas mulheres, de Catanduva, Lucélia, Castilho, Mariópolis, Adamantina, Flórida Paulista, São José do Rio Preto e outras cidades, protestam contra a propaganda do fumo, do álcool no rádio e a obcenidade e violência no rádio e na televisão, sugerindo uma autorização constitucional para que qualquer do povo possa processar esses meios de divulgação e seus agentes.

Pretendemos levar essa sugestão ao Plenário, sobretudo porque justa, moralizadora e democrática. É

Sala das Sessões, em

EMENDA 1P15585-1

AUTOR: Constituinte José Camargo — PARTIDO: PFL/SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 303 o seguinte parágrafo:

§ 5º - Não será permitido, na composição de resultados para efeito de distribuição de lucros entre diretores ou empregados, das empresas públicas, o produto obtido através de reavaliação de ativo.

JUSTIFICAÇÃO

É comum verificarmos a distribuição de polpudas importâncias entre diretores e funcionários de empresas, devido a reavaliação do seu ativo como se fosse produto de operação essas importâncias, contabilizadas unicamente para beneficiar alguns em prejuízo de todos.

EMENDA 1P15586-0

AUTOR: Constituinte José Camargo — PARTIDO: PFL/SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente ao art. 364 do Projeto o seguinte dispositivo:

§ 3º - As pessoas portadoras de deficiência que não apresentam comprovadas condições de habilitação profissional e que pertençam a família carente terão direito a pensão nunca inferior ao salário-mínimo e preferência na concessão de bancas de jornais e postos de venda da Loto e Loteria Esportiva.

JUSTIFICAÇÃO

Necessário destinar aos deficientes físicos a concessão de bancas de jornais e postos de vendas da Loto e Loteria Esportiva, possibilitando-lhes independência para sua manutenção.

EMENDA 1P15587-8

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ CAMARGO — PARTIDO: PFL-SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescentem-se ao item XXVII do art. 13 as expressões: "nos termos da lei".

JUSTIFICAÇÃO

Decerto as mini e pequenas empresas, com menos de cinquenta empregados, sendo, no máximo, vinte mulheres, com cerca de oito em aleitamento, não podem ser obrigadas a manter creches para os filhos e dependentes das empregadas.

Enquanto isso, existindo creches e pré-escolas, mantidas pelo Estado ou pela comunidade, far-se-á esse atendimento nelas.

Tomamos a cautela de encaminhar a regulamentação do item à lei ordinária, contempladas as exceções possíveis e preferido o atendimento fora da mini empresa.

Sala das Sessões, em

EMENDA 1P15588-6

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ CAMARGO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescento-se ao art. 318 do Projeto, depois da palavra "indenização", o seguinte

"... e pela utilização das terras públicas, inclusive dos Estados e Municípios, para a criação de núcleos agropecuários e agroindustriais".

JUSTIFICAÇÃO

Se é permitido arrecadar a propriedade privada rural, para promover a reforma agrária, deve sê-lo, também, a utilização de terras públicas improdutivas, sendo entregues aos lavradores sem tera para fazê-las produtivas.

O sacrifício que é bom para os cidadãos, sê-lo-á, evidentemente, para o Estado.

Sala das Sessões, em

EMENDA 1P15589-4

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ CAMARGO — PARTIDO: PFL-SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item XXVI do art. 13 a seguinte redação:

"XXVI - aposentadoria do trabalhador rural nas condições de redução previstas em lei".

JUSTIFICAÇÃO

É um exagero pretender-se, no ensejo de uma elaboração constitucional, avançar na evolução econômica da Nação, dando ao trabalhador rural as mesmas condições gozadas pelo citadino, quando aquele recebe um apreciável salário indireto, na casa onde mora, na lenha que usa, na franquia de terra para plantio.

Desejaríamos que fossem iguais as condições, mas não são e nem sempre em detrimento do lavrador, mas do citadino favelado.

Esse assunto regulamentar deve ser deferido à lei ordinária.

Sala das Sessões, em

EMENDA 1P15590-8

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ CAMARGO — PARTIDO: PFL-SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao parágrafo único do art. 14 do Projeto a seguinte redação:

"Parágrafo único. É permitido o trabalho doméstico gratuito de menor de quatorze anos, desde que amparadas sua educação e sua saúde e garantida a mesma alimentação da família hospedeira".

JUSTIFICAÇÃO

A família rural não se constitui apenas dos parentes, consanguíneos ou afins, mas, também, dos chamados "aderentes" ou "comensais", a quem se confiam afazeres domésticos, tanto quanto aos demais membros da família, em regime de aparente gratuidade, pois, na verdade, recebem um salário indireto, traduzido em abrigo, vestuário, alimentação e assistência médica e educacional.

O dispositivo restritivo do art. 14 torna ilegal esse acolhimento, produzindo, principalmente, prejuízos para os menores assistidos nas grandes famílias rurais.

Sala das Sessões, em

EMENDA 1P15591-6

AUTOR: Constituinte José Camargo — PARTIDO: PFL/SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

DISPOSITIVO EMENDADO: art. 440, "caput"

Dê-se ao "caput" do art. 440 do Projeto a seguinte redação:

Art. 440 - É criada a Comissão de Redivisão Territorial do País, com cinco membros indicados pelo Poder Executivo, cinco pelo Congresso Nacional e um pelo Supremo Tribunal Federal, que a presidirá, com a finalidade de apresentar estudos e ante-projetos de redivisão territorial do País e apreciar as propostas de criação de Estados e Territórios, apresentadas até dez (10) dias após sua instalação.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 439 do Projeto indica os Estados que se pretende criar, enumerados os municípios, resultantes do desmembramento de áreas estaduais, contemplada a elevação a Estado dos Territórios do Amapá e Roraima, os novos Estados a serem convalidados ou não pelo voto das populações interessadas.

Reconhece, implicitamente, a Comissão, a necessidade de estudar-se a redivisão territorial do País, por uma Comissão mista do Legislativo e do Judiciário, também prevista no Substitutivo da Comissão originária.

Entretanto, não é satisfatório, o número par de componentes, para o caso de votações possíveis. Por outro lado, a inserção de um representante do Supremo Tribunal Federal, nesse órgão, significaria a integração dos três poderes numa tarefa da maior importância.

EMENDA 1P15592-4

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ CAMARGO — PARTIDO: PFL-SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Reletreando-se as demais, reduzam-se as alíneas "a", "b" e "c" do inciso XX do art. 17 à seguinte alínea.

"a) o Estado não interferirá na criação e no desenvolvimento das associações, inadmitidas apenas as de caráter paramilitar".

JUSTIFICAÇÃO

Proclama-se a necessidade de reduzir-se o texto do projeto e a melhor maneira de buscar esse desideratum será enxugar os Capítulos II e III do Título II, onde o legislador se esmerou em fazer declarações deontológicas, reiterando-as, em mandamentos sucessivos.

Tal o caso das alíneas "a", "b" e "c" do art. 17, com tres condicionamentos que se resumem num só, proibindo a interverância do Estado na criação e desenvolvimento das associações, não admitidas apenas as de caráter paramilitar.

Sala das Sessões, em

EMENDA 1P15593-2

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ CAMARGO — PARTIDO: PFL - SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o art. 235 pelo seguinte:

"Art. 235 - Todos os necessitados têm direito à assistência judiciária, prestadas, principalmente, por defensores públicos federais ou estaduais, organizados em carreira.

§ 1º - Na falta de defensor público, o Juiz designará defensor dativo, remunerado, direta ou indiretamente, mediante convênio entre o Estado e o Município.

§ 2º - Os princípios da ampla defesa e do contraditório se aplicam à atuação do defensor público ou dativo, incluindo-se a postulação contra as pessoas de Direito Público, quando sofrê-o acusado qualquer forma de arbítrio ou má interpretação da lei, por parte de autoridades públicas".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Nossas Constituições se têm limitado a inserever a Assistência Judiciária entre as Garantias e Direitos Individuais, dizendo que ela será concedida aos necessitados, na forma da lei. Mas já é tempo de oferecer elementos para melhor institucionalização da Defensoria Pública, pela disciplina legal do § 2º da presente sugestão.

EMENDA 1P15594-1

AUTOR: Constituinte José Camargo — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivos Emendados: artigo 336, parágrafo único do artigo 337 e artigo 487.

O artigo 336, o parágrafo único do artigo 337 do Projeto de Constituição, no título IX - da Ordem Social, capítulo II - da Seguridade Social e o artigo 487, no título X - das Disposições Transitórias, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 336 - A folha de salários é base exclusiva da Seguridade Social e sobre ela não poderá incidir qualquer outro, tributo ou contribuição, ressalvados os tributos e contribuições das Entidades de serviços sociais autônomos e de formação de mão-de-obra profissionalizante, criadas por lei federal como o SESC, SENAI, SENAC, e SESI, os quais se configuram na iniciativa privada, custeadas pelas classes empresariais do comércio e da indústria".

"Art.----------

"Parágrafo único - Toda contribuição social instituída pela União, destina-se-á ao Fundo ou às Entidades de Serviços Sociais Autônomos e de formação de mão - de -obra profissionalizante a que alude o artigo anterior".

"Art. 487 - Todas as contribuições sociais existentes até a data da promulgação desta Constituição passarão a integrar ou o Fundo Nacional de Seguridade Social ou as Entidades de Serviços Sociais Autônomos e de formação de mão-de-obra profissionalizante a que se refere o artigo 336".

JUSTIFICATIVA

Diz o Projeto de Constituição no artigo 336 que a folha de salários é base exclusiva da Seguridade Social e que sobre ela não poderá incidir qualquer outro tributo ou contribuição e no parágrafo único do artigo 337, diz que toda contribuição social instituída pela União, destina-se exclusivamente e obrigatoriamente ao Fundo a que se refere este artigo e ainda, no artigo 487 que todas as contribuições sociais existentes até a data da promulgação desta Constituição passarão a integrar o Fundo Nacional de Seguridade Social e daí a razão das emendas necessárias para, acrescentando, ressalvar a existência com suas fontes de receitas e Entidades privadas como existem o SESC, SENAC, SESI e SENAI desde 1946.

São quase meio século de existência em que os trabalhadores co comércio e da indústria brasileira vêm usufruindo dos benefícios que o SESC, SENAC, SESI e SENAI oferecem com eficiência e desta maneira colaboram, vinculando a Paz Social, unindo o capital e o trabalho, propiciando o bem-estar social do trabalhador e de sua família, os quais podem contar com a assistência médica e odontológica, alimentação, lazer, esportes, educação para a saúde, desenvolvimento artístico e cultural, formação e aperfeiçoamento profissionais, entre tantos outros serviços.

Sendo as folhas de pagamento dos empregados das empresas do comércio e da indústria, a base dos cálculos para a contribuição para o SESC; SENAI; SESI e SENAC, é preciso saber que não há nenhum reconhecimento, nenhum recolhimento, nenhum pagamento por parte dos empregados e sim, a contribuição exclusiva dos empregadores, sem nenhum repasse para os produtos de suas vendas, sendo o INPAS o órgão arrecadador e ainda recebendo pela prestação desse serviço de recolhimento para o devido repasse a estes Serviços Sociais Autônomos.

Por outro lado, também é preciso salientar que a gestão dessas Entidades se dá através dos seus Conselhos Nacional e Regionais, nos quais têm representação os empregadores e os empregados, via as respectivas Confederações patronais e dos empregados, além de representantes da Previdência Social e dos Ministérios do Trabalho e da Educação.

Estas entidades criadas em 1946, de direito privado, não poderão, pela senha estatizante de alguns Constituintes da Comissão da Ordem Social, terem sua extinção e isto todos já sabemos, não encontra apoio de nenhum dos milhões de trabalhadores formados pelo SENAI e pelo SENAC ou assistidos pelo SESC e SESI que lutam pela continuidade das Instituições reconhecidas por seus méritos na área da educação profissionalizante, da formação de mão-de-obra especializada e pela gama incomensurável de seus benefícios.

Se necessário, o número de 30 mil assinaturas para a apresentação de uma Proposta de Emenda Popular, neste caso, há que se salientar que foram ultrapassadas as centenas de milhares de assinaturas de comerciários e industriários, inclusive, podendo ultrapassar um milhão e o que de mais significativo se registra, foram trabalhadores do comércio e da indústria e familiares que vivem em todos os Estados e Territórios da União, abrangendo os municípios dos mais diversos de cada Estado, todos clamando para o que está certo há quase meio século, possa continuar como até hoje um dos poucos exemplos de coisas boas existentes em nosso País.

Assim, reafirmamos a necessidade dessas emendas para que seja facultado existir como existe o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL -SENAC; o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, como entidades mantidas pelas classes empresariais do comércio e da indústria.

EMENDA 1P15595-9

AUTOR: Constituinte José Camargo — PARTIDO: PFL/SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescentem-se ao art. 476 do Projeto da Constituição as normas a seguir indicadas:

VI - isenção do imposto de renda para os proventos e pensões.

Parágrafo único - As disposições deste artigo estende-se, quando aplicáveis, aos aposentados, ficando-lhes assegurado o direito ao reajuste dos proventos, a partir de promulgação desta Constituição, nas seguintes bases:

a) no tocante ao servidor público; provento correspondente ao vencimento atual dos cargos em que se aposentou, acrescido das vantagens, no percentual máximo, atribuidas aos titulares do mesmo cargo em atividade, ressalvadas aquelas de caráter individual e as relativas à natureza e ao local do trabalho;

b) no que diz respeito aos aposentados pela Previdência Social, provento que corresponda ao valor atualizado do respectivo salário de contribuição, na data da aposentadoria.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Nada mais justo do que isentar do imposto de renda os proventos de aposentadoria dos ex-combatentes, bem como as pensões auferidas pelos seus dependentes.

É o que se pretende objetivar através da inclusão do item VI no art. 476 do Projeto de Constituição.

Quanto a atualização dos proventos dos já aposentados, é medida que se impõe, dada as distorções oriundas da legislação pertinente aos servidores públicos e aos contribuintes da Previdência Social.

Na verdade, a atual Constituição assegura aos ex-combatentes a aposentadoria com proventos integrais (art. 197, alínea C).

Mas, para burlar o preceito constitucional, o legislador ordinário, durante o regime autoritário que dominou o País, adotou o critério de aumentar os servidores em atividade através de gratificações de vários tipos, incorporadas aos vencimentos para todos os efeitos, concedendo, porém, aos inativos somente 50% do valor de tais gratificações.

Daí as grandes diferenças entre a renumeração dos servidores em atividade e os proventos dos inativos, com evidente violação da norma constitucional que assegura aposentadoria com proventos integral.

De igual modo, no âmbito Previdência Social cada vez mais se desvalorizam os proventos dos inativos.

EMENDA 1P15596-7

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ CAMARGO — PARTIDO: PFL-SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao preâmbulo a seguinte redação:

"Os representantes do povo brasileiro, em Assembléia Nacional Constituinte, sob a invocação de Deus promulgam a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Pretende-se uma Constituição sintética, mas isso não será obtido se, a cada título, ocorrerem definições de conteúdo deontológico, declarações de pura intenção por mais louvável e explicitações despiciendas.

O Anteprojeto conservou a maioria de defeitos desse tipo, acolhidos nos substitutivos das Comissões Temáticas. Por isso estamos diante de uma proposta de mais de quinhentos artigos, que poderia, conservando todo o conteúdo das normas cogentes e das definições necessárias, resumir-se a menos de trezentos artigos.

Essa abundância sugere que se pratique o anunciado pelos relatores: uma lipoaspiração jurídica, evidentemente necessária. De que adianta dizer que os eleitos prestam contas aos seus representantes, se nenhuma pena lhes é cominada?

Pura perda de tempo. "quod abundat, nocet!".

EMENDA 1P15597-5

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ CAMARGO — PARTIDO: PFL - SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se às Disposições ~~Constitucionais~~ Transitórias o seguinte, onde couber.

" Art. - Todas as categorias profissionais do extinto Instituto de Assistência e Previdência dos Servidores do Estado (IPASE) passam a gozar dos benefícios da Lei nº 7.293, de 19 de dezembro de 1984".

J U S T I F I C A Ç Ã O

A lei nº 7.293, de 19 de Dezembro de 1984, contemplou exclusivamente os funcionários enquadrados na Categoria Funcional de Agentes Administrativos, atribuindo-lhes melhoria de vencimentos, que não beneficia os demais, sem o benefício da percepção atrasada de vencimentos.

Isso significa que os demais funcionários do IPASE vêm sofrendo, há três anos, uma discriminação salarial indevida, ao arrepio do princípio da isonomia, fixado na Constituição em vigor.

É tempo de corrigir-se a injustiça, dando-se guarida à legítima aspiração daqueles servidores no texto constitucional.

EMENDA 1P15598-3

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ CAMARGO — PARTIDO: PFL - SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se às Disposições Constitucionais Transitórias o seguinte, onde couber:

"Art. ~~195~~ - Os servidores e funcionários públicos interinos que tenham completado cinco ou mais anos de serviço, na data desta Constituição, adquirem a estabilidade, com todos os direitos que lhe são inerentes".

J U S T I F I C A Ç Ã O

O preceito que propomos tem antecedentes na história do Direito Constitucional Brasileiro. Diria o art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1946.

"Art. 23 - Os atuais funcionários interinos da União, dos Estados e dos Municípios, que contêm pelo menos cinco anos de

de serviço, serão automaticamente efetivados na data da promoção deste Ato, e os atuais extranumerários que exerçam função de caráter permanente há mais de cinco anos em virtude de concurso ou prova de habilitação, serão equiparados aos funcionários, para efeito de estabilidade, aposentadoria, licença disponibilidade ou férias "

Quando o estágio probatório é, no máximo, de um biênio, não se justifica que, por falta de concurso para preenchimento das vagas existentes seja demitido um funcionário que prestou mais de cinco anos de serviço.

EMENDA 1P15599-1

AUTOR: Constituinte José Camargo — PARTIDO: PFL/SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a palavra "predominante" do item I , do art. 66 do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

Tradicionalmente, nossas Constituições, tratando da autonomia dos Municípios, falam no seu "peculiar interesse". A palavra dominante implica numa comparação, numa hierarquização. Já a palavra peculiar também significa "privativo". Esse adjetivo, empregado na Constituição de 1891, não tinha o significado de predominante. O mais famoso dicionário da época (TEZOURO DA LÍNGUA PORTUGUESA, Frei Domingos Vieira, 1873) definia:

"PECULIAR, ad.j., 2 gen. (Do latim peculiaris) Do Pecúlio. Figuradamente: próprio, particular, especial". Dava "privativo" também como "exclusivo".

Então, o constitucionalismo brasileiro, com o uso dessa adjetivação da autonomia municipal, emprestava-lhe uma amplitude maior.

Será melhor suprimir o adjetivo, dando mais clareza ao item, para que não se tome a expressão predominante e suplementar" como uma sequência adjetiva, ficando claro que esse último tempo se refere ao preenchimento de lacunas das legislações federal e estadual. A melhor redação seria: "I - Legislar sobre assuntos de interesse municipal, suplementando,no que couber, as legislações federal e estadual".

EMENDA 1P15600-9

AUTOR: CONSTITUINTE LOURIVAL BAPTISTA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o item XXVIII do art. 13 do Projeto

JUSTIFICATIVA

A disposição é muito genérica razão por que deve ser reservada para a Lei Ordinária que poderá, inclusive, discriminar as atividades abrangidas pela jornada especial.

EMENDA 1P15601-7

AUTOR: CONSTITUINTE LOURIVAL BPATISTA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a alínea "h" do item II do art 17 do Projeto

JUSTIFICATIVA

A matéria deve ser reservada para a Lei Ordinária a fim de que melhor possam ser avaliadas as situações a serem reguladas.

EMENDA 1P15602-5

AUTOR: CONSTITUINTE LOURIVAL BAPTISTA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o item XXXI do art. 13 do Projeto.

JUSTIFICATIVA

Propõe-se a supressão total do dispositivo por não haver correlação entre os fatos

EMENDA 1P15603-3

AUTOR: CONSTITUINTE LOURIVAL BAPTISTA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o item XXV do art. 13 do Projeto.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo do projeto acarretará grande retrocesso na organização do trabalho e da atividade empresarial em serviços especializados, com pesados ônus para as empresas e consequentes reflexos negativos na economia.

EMENDA 1P15604-1

AUTOR: CONSTITUINTE LOURIVAL BAPTISTA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o item XXVII do artigo 13 do Projeto.

JUSTIFICATIVA

A matéria deve ser reservada à legislação ordinária ou às convenções coletivas.

EMENDA 1P15605-0

AUTOR: CONSTITUINTE LOURIVAL BAPTISTA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir a parte final do texto do inciso I do art. 57.

"Art. 57 - ... .
I - legislar sobre as matérias de sua competência "

JUSTIFICATIVA

A supressão da expressão "e suplementar a legislação federal em assuntos de seu interesse" é para evitar a desorganização das relações jurídicas no País se qualquer órgão da Federação puder legislar suplementarmente, invadindo competência de outra unidade da Federação. Teríamos,dessa forma, a regionalização de legislação federal, de acordo com a conveniência dos Estados.

EMENDA 1P15606-8

AUTOR: CONSTITUINTE Lourival Baptista — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir a alínea "a" do inciso IX do art. 17 do Projeto

JUSTIFICATIVA

Numa sociedade aberta e que fundamenta,na livre iniciativa o desenvolvimento das atividades econômicas, não se justifica a proposta de conferir ao Estado a proposta de controlar o mercado de bens e serviços essenciais

O sentido estatizante do dispositivo conflita com as regras propostas nos artigos 300 e 301 deste projeto.

EMENDA 1P15607-6

AUTOR: CONSTITUINTE LOURIVAL BAPTISTA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Alterar a redação do inciso XV do art. 13. para

"Art. 13 - ....: .. . .
XV - duração diária do trabalho não excedente a 8 horas, com intervalo para descanso, salvo casos especialmente previstos "

JUSTIFICATIVA

A duração máxima da jornada normal de trabalho não excederá de oito horas diárias.

Nenhuma constituição moderna chega ao extremo de fixar jornada de trabalho.

O assunto, é, invariavelmente, remetido à legislação ordinária, quando não,de preferência, às convenções e contratos coletivos de trabalho

Todavia, a adoção obrigatória, pela via constitucional, de apenas 40 horas semanais de trabalho, constitui ameaça à produtividade e assim, em consequência, à ordem social que se pretende favorecer.

A matéria merece, portanto, maior reflexão a fim de que não se confronte com a realidade, precipitando em norma constitucional, assunto que deve ser melhor considerado em processos de negociação coletiva.

EMENDA 1P15608-4

AUTOR: CONSTITUINTE LOURIVAL BAPTISTA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENEDA SUPRESSIVA

Suprima-se a alínea "d" do item IV do art. 17 do Projeto.

JUSTIFICATIVA

A matéria deve ser reservada para a Lei Ordinária a fim de que melhor possam ser avaliadas as situações a serem reguladas, além de que a extensão às associações ou comissões de trabalhadores da proteção legal, dispensada aos dirigentes sindicais, virá em prejuízo das relações trabalhistas

EMENDA 1P15609-2

AUTOR: CONSTITUINTE LOURIVAL BAPTISTA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENEDA SUPRESSIVA

Suprima-se a alínea "c" do item IV do art. 17 do Projeto.

JUSTIFICATIVA

A matéria deve ser reservada para a Lei Ordinária a fim de que melhor possam ser avaliadas as situações a serem reguladas.

EMENDA 1P15610-6

AUTOR: CONSTITUINTE LOURIVAL BAPTISTA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a alínea "i" do item II do art 17 do Projeto.

JUSTIFICATIVA

A matéria deve ser reservada para a Lei Ordinária a fim de que melhor possam ser avaliadas as situações a serem reguladas.

EMENDA 1P15611-4

AUTOR: CONTITUINTE LOURIVAL BAPTISTA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a alínea "f" do item IV do art. 17 do Projeto.

JUSTIFICATIVA

A matéria deve ser reservada para a Lei Ordinária a fim de que melhor possam ser avaliadas as situações a serem reguladas.

EMENDA 1P15612-2

AUTOR: CONSTITUINTE LOURIVAL BAPTISTA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a alínea "n" do item IV do art. 17 do Projeto.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo é muito genérico,podendo ocasionar conflitos de atribuições,além de que a matéria também deve ser reservada à Lei Ordinária.

EMENDA 1P15613-1

AUTOR: CONSTITUINTE LOURIVAL BAPTISTA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir a alínea " o" do item IV do art. 17 do Projeto.

JUSTIFICATIVA

A matéria deve ser regulada na Lei Ordinária Só tem sentido a participação de trabalhadores,se estes contribuírem para a entidade, não haven do razão da presença do Governo.

EMENDA 1P15614-9

AUTOR: CONSTITUINTE LOURIVAL BAPTISTA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir a alínea "e" do item VII do art. 17 do Projeto.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo procura envolver terceiros nos atos de gestão dos serviços públicos e atividades essenciais, inclusive dos explorados no regi me de permissão ou concessão, o que contraria todos os princípios do direito ad ministrativo, *mormente os relacionados com as atribuições e poderes dos* administradores que teriam sua ação obstaculada por órgãos estranhos,além de que a Constituição já prevê, em diversos outros dispositivos,meios de fiscalização e acompanhamento dos serviços públicos

EMENDA 1P15615-7

AUTOR: CONSTITUINTE LOURIVAL BAPTISTA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir a alínea "q" do item IV do art. 17 do Projeto.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo, na realidade, enseja ingerência dos empregados em assuntos de exclusiva competência da administração da empresa.

EMENDA 1P15616-5

AUTOR: CONSTITUINTE LOURIVAL BAPTISTA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir o alínea "a" do item V do art. 17 do Projeto.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo, na forma como está redigido, poderá ensejar manifestações contrárias aos interesses da sociedade. A matéria deve ser reservada para a Lei Ordinária.

EMENDA 1P15617-3

AUTOR: CONSTITUINTE LOURIVAL BAPTISTA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se o texto da alínea "b" do item V do art. 17 pelo seguinte:

"Art. 17 - ....

V - .....
b) é reconhecido o direito de greve cujo exercício a Lei regulará,dispondo,inclusive, sobre a manutenção dos serviços essenciais à comunidade."

JUSTIFICATIVA

Não paira dúvida a respeito da necessidade de reconhecimento constitucional do direito de greve, forma legítima e democrática de manifestação e reivindicação dos trabalhadores. Mas, como qualquer direito, o direito de greve tem de sofrer restrições constitucionais para que outros direitos fundamentais não fiquem comprometidos ou venham a perecer

Por isso é que a lei deve regulamentar a greve, definindo a oportunidade de seu exercício e o âmbito de interesses a serem por meio dela defendidos. A Lei, na defesa dos interesses e necessidades sociais, deve ainda especificar os serviços essenciais que não podem ser paralisados em razão de greve.

EMENDA 1P15618-1

AUTOR: CONSTITUINTE LOURIVAL BAPTISTA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir a alínea "p" do item IV do art. 17 do Projeto.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo confere poderes "em branco" à Justiça do Trabalho e aos Sindicatos para inovarem direitos e obrigações trabalhistas,não expressamente previstas em Lei

EMENDA 1P15619-0

AUTOR: CONSTITUINTE LOURIVAL BAPTISTA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir a parte final do texto do inciso I do art.66.

"Art. 66 - ....
I - legislar sobre assuntos de interesse municipal."

JUSTIFICATIVA

*A supressão da expressão "predominante e suplementar as le*gislações federal e estadual no que couber" é para evitar a desorganização das relações jurídicas no País,se qualquer outro órgão da Federação puder legislar suplementarmente, invadindo competência de outra unidade da Federação Teríamos, dessa forma, a regionalização da legislação federal, de acordo com a conveniência dos Estados.

EMENDA 1P15620-3

AUTOR: CONSTITUINTE LOURIVAL BAPTISTA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir a alínea "e" do item V do art 17 do Projeto

JUSTIFICATIVA

O dispositivo interfere no direito de o empregador manter ou não no seu quadro de pessoal os empregados que desejar,criando forma de estabilidade.

EMENDA 1P15621-1

AUTOR: CONSTITUINTE LOURIVAL BAPTISTA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir a alínea "f" do item V do art. 17 do Projeto.

JUSTIFICATIVA

Não paira dúvida a respeito da necessidade de reconhecimento constitucional do direito de greve, forma legítima e democrática de manifestação e reivindicação dos trabalhadores. Mas, como qualquer direito, o direito de greve tem de sofrer restrições constitucionais *para que outros direitos fundamentais não fiquem comprometidos ou venham a perecer.*

Por isso é que a lei deve regulamentar a greve, definindo a oportunidade de seu exercício e o âmbito de interesses a serem por meio dela defendidos. A Lei, na defesa dos interesses e necessidades sociais, deve ainda, especificar os serviços essenciais que não podem ser paralizados em razão de greve

EMENDA 1P15622-0

AUTOR: CONSTITUINTE LOURIVAL BPATISTA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir a alínea "g" do item V do art. 17 do Projeto.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo poderá ensejar a prática de atos capituláveis na lei penal que ficarão impunes em none do ato de greve

EMENDA 1P15623-8

AUTOR: Deputado ANTÔNIO BRITTO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Suprima-se os itens III a IV do art. 260 e dê-se nova redação ao parágrafo único do mesmo artigo

"Parágrafo único O Tribunal de Contas da União, anualmente, efetuará o cálculo das quotas referentes aos respectivos *Fundos de Participação.*"

JUSTIFICATIVA

Não há, em absoluto, razões que justifiquem a criação, em nível constitucional, de Conselhos de Representantes para que "acompanhem o cálculo e a liberação das liberações dos recursos" dos Fundos de Participação

Caberá à lei complementar tratar do assunto com mais detalhes.

EMENDA 1P15624-6

AUTOR: Deputado ANTÔNIO BRITTO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA

Dê-se nova redação do item I do artigo 292.

"I - vincular receita de natureza tributária a órgão, fundo ou despesa, ressalvada a repartição do produto da arrecadação dos impostos mencionada no Capítulo do Sistema Tributário Nacional;"

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de mero aperfeiçoamento redacional, pois o texto original apresenta incorreção ao citar "mencionados", o que levaria à incorreta interpretação de que estavam ressalvados os impostos , quando o que deve ser ressalvada é a repartição - portanto deverá constar "MENCIONADA", e não "mencionados".

EMENDA 1P15625-4

AUTOR: Deputado ANTÔNIO BRITTO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA

Dê-se nova redação ao parágrafo 2º do artigo 277.

"§ 2º - A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a ser entregue, nos termos do item II deste artigo, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes segundo o mesmo critério referido no item II."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de mero aperfeiçoamento, deixando de forma mais clara a idéia de que o excedente deverá ser distribuído proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

EMENDA 1P15626-2

AUTOR: Deputado ANTÔNIO BRITO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA

Suprima-se o artigo 414.

JUSTIFICAÇÃO

A defesa dos recursos naturais e do meio ambiente deve ser estimulada, porém a imunidade ampla atribuída pelo artigo 414 poderá ser desviada desses objetivos. Pode-se prever, de imediato, a tentativa de inúmeras entidades que, sob a aparência de "não lucrativas", busquem usufruir incentivos para enriquecimento de pessoas ou grupos. Mais importante do que atribuir benefício às custas de redução das receitas públicas é preservar estas para que sejam destinadas aos objetivos almejados pela sociedade, e principalmente aqueles cuja urgência e importância social são maiores, como alimentação, habitação, saúde, saneamento e educação.

EMENDA 1P15627-1

Autor: Deputado ANTÔNIO BRITTO — Partido: PMDB

Plenário/Comissão/Subcomissão: Plenário — Data: 13/08/87

Texto/Justificação:

EMENDA

Suprima-se o artigo 331.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo, em que pese seu aparente objetivo social, possui dificuldades de aplicação enormes e corre o risco de tornar-se inócuo, pois não esclarece o que deverá ser entendido como "transferência de poupança". Também é insuficiente o critério de utilizar a renda média nacional como parâmetro para determinar qual ou quais regiões serão atingidas. Além disso, poderá ocorrer de uma região estar em situação muito próxima da média, ora acima, ora abaixo, o que delegará a órgãos estatísticos que estimam tais indicadores o poder de determinar a sua inclusão ou exclusão, o que é um absurdo.

O Projeto de Constituição já contempla, em diversos dispositivos, mecanismos redistribuidores de renda, com especial destaque para os capítulos que tratam do Sistema Tributário e do Orçamento, de sorte que uma inovação como a do artigo 331 somente servirá a polêmicas e discussões vazias, sem reais benefícios à coletividade.

EMENDA 1P15628-9

Autor: Deputado ANTÔNIO BRITTO — Partido: PMDB

Plenário/Comissão/Subcomissão: Plenário — Data: 13/08/87

Texto/Justificação:

EMENDA

Suprimam-se a alínea "a" do item III, dando-se a redação abaixo às alíneas "b" e "c" que passam a ser "a" e "b", e os itens IV e V, todos do artigo 264

"a) sobre patrimônio, renda ou proventos, se a lei correspondente não houver sido publicada no mínimo 90 dias antes do início do período em que ocorrerem os elementos de fato nela indicados como componentes do fato gerador e determinantes da base de cálculo,

b) não alcançados pelo disposto na alínea "a", antes de 90 dias da publicação da lei correspondente."

JUSTIFICAÇÃO

Busca a simplicidade e a concisão do texto constitucional, bem como o seu aperfeiçoamento.

Disposições ociosas, dúbias e ambivalentes devem ser eliminadas.

Realmente a irretroatividade disposta na alínea "a" do item III estabeleceria um caso particular, pois o artigo 12, item XV, letra "c", do Projeto já trata o assunto de uma forma ampla e completa.

Os impostos devem estar sujeitos à observância mínima de um prazo para a sua vigência. Assim, os impostos sobre o patrimônio, renda ou proventos, além de ficarem jungidos aos princípios da legalidade e da anterioridade, devem obedecer um prazo mínimo - 90 dias - para sua vigência. Tal circunstância dá aos contribuintes razoável garantia no sentido de não lhes ser atribuída tributação de um momento para outro sem as devidas cautelas de previsão. Da forma como está a redação original, permite-se que o imposto seja aumentado no dia 31 de dezembro para ser cobrado já a partir do dia seguinte, a exemplo do que ocorre hoje.

Por outro lado, estabelece-se para os demais impostos um prazo mínimo de anterioridade para vigência também de 90 dias. Indiscutivelmente o princípio da anualidade tem sentido para os impostos sobre patrimônio e renda, haja vista a sua apuração anual. Entretanto, aos impostos indiretos, igualmente haveria o mesmo problema, de um imposto ser instituído ou majorado num dia (31 de dezembro) para vigorar no dia seguinte (1º de janeiro). Assim, determina-se o prazo mínimo de 90 dias, visando a resguardar os interesses dos contribuintes.

Por outro lado, as disposições dos itens IV e V constituirão fonte de intermináveis disputas judiciais, pois o que é efeito de confisco e o que é privilégio? Além do que os privilégios dos poderes constituídos são privilégios da sociedade, da comunidade que eles representam.

EMENDA 1P15629-7

Autor: Deputado ANTÔNIO BRITTO — Partido: PMDB

Plenário/Comissão/Subcomissão: Plenário — Data: 13/08/87

Texto/Justificação:

EMENDA

Dê-se ao artigo 461 a seguinte redação.

"Art. 461 - O Sistema Tributário de que trata esta Constituição entrará em vigor em 1º de julho de 1988, vigorando o atual Sistema Tributário até 30 de junho de 1988.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos artigos 262, 263, aos itens I, II, IV e V do artigo 264 e ao artigo 277, que entrarão em vigor a partir da promulgação desta Constituição.

§ 2º - Ficam mantidos os atuais critérios de rateio de distribuição dos fundos referidos no artigo 277, até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o item II do artigo 280.

§ 3º - A partir da data de promulgação desta Constituição, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios editarão as leis necessárias à aplicação do Sistema Tributário Nacional.

§ 4º - As leis editadas nos termos do parágrafo anterior até 30 de junho de 1988 entrarão em vigor no dia 1º de julho de 1988, com efeito imediato."

JUSTIFICAÇÃO

Por decisão unânime dos Secretários de Fazenda e de Finanças dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, reunidos nos dias 7 e 8 de agosto de 1987, em Canela, no Rio Grande do Sul, conforme consta na "Carta de Canela", foi aprovada moção no sentido de se antecipar o prazo de vigência do novo Sistema Tributário Nacional, contido no Projeto da Comissão de Sistematização.

Por identificar-me inteiramente com aquela proposição e por concordar que "a penúria financeira vivida pelos Estados exige que os Fundos de Participação entrem integral e imediatamente em vigor com a promulgação da nova Constituição e que a vigência do novo Sistema Tributário inicie, no máximo, no dia 1º de julho de 1988", estou propondo a presente Emenda.

EMENDA 1P15630-1

Autor: Deputado Antônio Britto — Partido: PMDB

Plenário/Comissão/Subcomissão: Plenário — Data: 13/08/87

Texto/Justificação:

Dê-se ao Artigo 113 a seguinte redação:

Art. - Os deputados e senadores perceberão, mensalmente, subsídios iguais, que assegurem a independência no exercício de seus mandatos.

§ - Os subsídios serão fixados no final de cada legislatura para a subsequente e reajustados com base nos mesmos critérios adotados para o funcionalismo público federal.

§ - A condição parlamentar não confere direito a qualquer vantagem financeira adicional nem a isenções tributárias em relação aos demais servidores públicos.

§ - A ausência injustificada a mais de um terço dos trabalhos legislativos implica a perda do mandato.

JUSTIFICATIVA

Desde o seu início, em 1824, a História Constitucional Brasileira abriu caminho para que os subsídios parlamentares fossem centro de uma intensa e justificada polêmica. Nossa primeira Carta, em seu artigo 39, fixava "um subsídio pecuniário tavado no fim da última sessão da Legislatura antecedente" E acrescentava o direito a "uma indenização para as despesas de vinda e volta".

Em 1891, o Artigo 22 da nova Constituição determina que "durante as sessões, vencerão os Senadores os os Deputados um subsídio pecuniário igual e ajuda de custo que serão fixados pelo Congresso no fim de cada Legislatura para a seguinte".

No mesmo sentido, trabalho o texto de 1934, no Art. 30 "Os Deputados receberão uma ajuda de custo por sessão legislativa e durante a mesma perceberão um subsídio pecuniário mensal, fixados um e outro no último ano de cada Legislatura para a seguinte".

Em 1946, surge o princípio de que parte do subsídio seja variável, na razão do comparecimento do parlamentar às sessões. O art 47 estabelece que "Os Deputados e Senadores vencerão, anualmente, subsídio igual e terão igual ajuda de custo O subsídio será dividido em duas partes uma fixa, que se pagará no decurso do ano, e outra variável, correspondente ao comparecimento. A ajuda de custo e o subsídio serão fixados no fim de cada Legislatura."

Por fim, a Carta de 1967 e a Emenda de 1969 estabeleceram este Dispositivo· "O subsídio, dividido em partes fixa e variável, e a ajuda de custo dos Deputados e Senadores serão iguais e estabelecidos no fim de cada Legislatura para a subsequente".

A ele, a Emenda de 69 acrescou quatro parágrafos que disciplinam o conceito de ajuda de custo "compensação por despesas com transporte e outras imprescindíveis para o comparecimento à sessão Legislativa .", determinam que ela seja paga em duas parcelas, a segunda das quais na dependência do comparecimento do parlamentar; fixam que o subsídio variável será proporcional à presença nas sessões e votações; e, por último, descem ao detalhe de fixar o número limite de sessões extraordinárias que poderão ser pagas.

Os resultados deste sistema de remuneração aí estão, claros, e justificando uma correta irritação da opinião pública brasileira. Primeiro, remunera-se mal o parlamentar, no que tange aos subsídios fixos, únicos sobre os quais incide o Imposto de Renda. Depois, num sistema desgastante e discutível, do ponto de vista legal e moral, montam-se compensações que começam pelas ajudas de custo, passem por auxílios diretos e acabam nos jetons.

As conseqüências não poderiam ser piores. Diante da Nação, o subsídio parlamentar parece maior do que é, porque se recusa a ser claro e transparente. Duvidosas interpretações baseiam a concessão de auxílios diretos e indiretos. O sistema de jetons desmoraliza a Casa e cria a terrível consequência de vincular eficiência e cumprimento do dever com presença num único recinto parlamentar - o Plenário.

A partir daí, em todo o País, Assembléias Legislativas e Câmaras de Vereadores têm-se exposto ou sido expostas a situações ainda mais duvidosas e comprometedoras do prestígio da instituição parlamentar.

É preciso, agora, de forma clara e insofismável, estabelecer regras precisas para os subsídios parlamentares, com três objetivos:

1. moralizá-los;
2. fazer com que assegurem rigorosa igualdade nas vantagens e nas obrigações com os servidores públicos;
3. garantir aos parlamentares a independência indispensável ao exercício do mandato.

Neste sentido, elaboramos a proposta de Dispositivo Constitucional em anexo. Nela, no caput do artigo, mantemos o princípio tradicional de que Deputados e Senadores terão subsídios iguais. E definimos, pela vez primeira no texto Constitucional brasileiro, que estes valores deverão "assegurar a independência no exercício do mandato."

A seguir, a proposta cuida, como sempre ocorreu no País, de dar competência para a fixação dos subsídios à legislatura que se despede.

Quanto aos reajustes, definimos que eles se dêem "com base nos mesmos critérios adotados para o funcionalismo público federal".

No parágrafo segundo, procura-se, de forma indiscutível, assegurar a rigorosa igualdade de direitos e deveres dos parlamentares em relação a qualquer outro servidor, impedindo que recebam qualquer vantagem financeira adicional o determinando que não gozem de qualquer isenção tributária.

Por último, enfrenta-se a questão da presença. A partir da posição de que haja um subsídio justo, reajustado nos mesmos padrões dos demais servidores, sem direito a qualquer tipo de vantagem extraordinária, não parece sensato, nem ético, manter o instituto do jeton, forma de subsídio insuficiente e mal sucedida tentativa de estímulo a que parlamentares permaneçam todos os dias em plenários. Assim, o Dispositivo agora proposto extingue a figura do jeton, considerando que o subsídio fixado corresponde a óbvia obrigação de comparecimento e participação do parlamentar nos trabalhos legislativos. Para a hipótese de descumprimento desta obrigação, fixa-se a pena de perda do mandato quando mais de um terço de faltas injustificadas.

Desta forma, cremos, é possível chegar aos seguintes resultados:

1. Um sistema transparente de subsídios, sem subterfúgios do tipo ajuda de custo, auxílios, etc. Um subsídio único, claramente composto, capaz de assegurar a independência do parlamentar no exercício do mandato
2. Um sistema de subsídios justo em relação aos demais servidores públicos, seja quanto aos reajustes, seja quanto à incidência de tributação
3. O fim do jeton e de qualquer tipo de pagamento extraordinário que corresponda, pelo parlamentar, ao cumprimento de seu dever.
4. Um mecanismo de responsabilização aos que, assim não procedendo, deixem de comparecer aos trabalhos legislativos.

EMENDA 1P15631-9

Autor: SENADOR MÁRIO MAIA — Partido: PDT

Plenário/Comissão/Subcomissão: EMENDA DE PLENÁRIO — Data: 13/8/87

Texto/Justificação:

Suprima-se os § 2º, 3º e 5º do art. 318.

JUSTIFICATIVA

Refere-se a conceituação de regime parlamentarista com o qual não concordamos na atual realidade brasileira. Conforme emenda já apresentada, entendemos ser todas as áreas prioritárias para a reforma agrária e o pagamento de dívidas não especificadas com títulos da dívida agrária, poderá inaugurar uma sórdida indústria de desapropriações, onde mais uma vez os poderosos e apaniguados do poder verão seus benefícios aumentarem em detrimento da coletividade.

EMENDA 1P15632-7

Autor: SENADOR MÁRIO MAIA — Partido: PDT

Plenário/Comissão/Subcomissão: EMENDA DE PLENÁRIO — Data: 13/8/87

Texto/Justificação:

Substitua-se o art. 98 pelo seguinte·

Art. 98 - O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados, Distrito Federal e Territórios, eleitos pelo voto direto e secreto, segundo o princípio majoritário, dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos e no exercício dos direitos políticos.

§ 1º - Cada Estado, Distrito Federal e Território elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º - A representação de cada Estado, do Distrito Federal e cada Território será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

JUSTIFICATIVA

Acrescentamos o termo "territórios" para estender àquelas unidades federadas o direito sagrado de seus habitantes elegerem seus representantes no Congresso Nacional.

Afinal, aqueles residentes em territórios não são eleitores de segunda categoria.

EMENDA 1P15633-5

Autor: SENADOR MÁRIO MAIA — Partido: PDT

Plenário/Comissão/Subcomissão: EMENDA DE PLENÁRIO — Data: 13/8/87

Texto/Justificação:

Substitua-se o parágrafo 1º do art. 70 pelo seguinte·

§ 1º - A função executiva do Território será exercida por Governador Territorial.

JUSTIFICATIVA

Em outra emenda de nossa autoria, sugerimos que o governo de território fosse exercido por quem se submetesse a eleições diretas da população do território, conforme Lei Eleitoral, e não, como consta do texto, nomeado pelo Presidente da República.

EMENDA 1P15634-3

Autor: SENADOR MÁRIO MAIA — Partido: PDT/AC

Plenário/Comissão/Subcomissão: EMENDA DE PLENÁRIO — Data: 13/08/87

Texto/Justificação:

Substitua-se o Art. 317 e seu ítem a do § único pelo seguinte

Art. 317 - A propriedade do imóvel rural está condicionada ao cumprimento de sua função social

§ Único - A função social é cumprida quando o imóvel.

a) é integral e racionalmente aproveitado

JUSTIFICATIVA

O texto original é dúbio e certamente concorrerá para a postergação "ad eternum" da reforma agrária em nosso País.

EMENDA 1P15635-1

AUTOR: SENADOR MÁRIO MAIA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO — DATA: 13 / 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o art. 253 pelo seguinte:

Art. 253 - As normas gerais relativas à organização, funcionamento, disciplina, deveres, direitos e prerrogativas dos órgãos da segurança pública serão reguladas através de lei complementar, de iniciativa do Presidente da República.

JUSTIFICATIVA

Matéria de interesse para a legislação ordinária

EMENDA 1P15636-0

AUTOR: SENADOR MÁRIO MAIA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO — DATA: 13 / 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê a seguinte redação ao art. 246:

"Art. 246 - As Forças Armadas, dependentes do Ministério da Defesa, são encarregadas da Defesa Nacional e integradas pela Marinha, Exército e Aeronáutica.

Parágrafo Único - O Ministério da Defesa exercerá o controle das Forças Armadas, na forma que determinar a lei "

JUSTIFICATIVA

As Forças Armadas devem dedicar-se exclusivamente à segurança externa, para onde deve dirigir todos seus meios tecnológicos, orçamentários e de efetivos profissionalizados. A emenda visa dotas as forças armadas brasileiras de meios compatíveis com as atuais necessidades tecnológicas, o que, em nosso entender será impossível com a dispersão de recursos que ocorrerá caso venham a ser responsabilizadas também pela ordem e segurança internas.

EMENDA 1P15637-8

AUTOR: SENADOR MÁRIO MAIA — PARTIDO: PDT/AC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO - — DATA: 13 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No Art. 356, Substitua-se os ítens a e b pelo seguinte.

a) Voluntariamente após 30 (trinta) anos de serviço para o homem e 25 (vinte e ~~um~~) anos para a mulher.

JUSTIFICAÇÃO

O perfil do mercado de trabalho de países em desenvolvimento, como o Brasil, onde anualmente agregam-se milhões de novos trabalhadores, exige esta rotatividade, além da expectativa de vida do nosso povo não ser compatível com o tempo de trabalho proposto.

EMENDA 1P15638-6

AUTOR: SENADOR MÁRIO MAIA — PARTIDO: PDT/AC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o caput do Art. 379 pelo seguinte

Art. 379 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de trinta por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios trinta e cinco por cento, da receita resultante de impostos, inclusive os provenientes de transferências,na manutenção e desenvolvimento do ensino

JUSTIFICATIVA

É inconteste a necessidade de aumentar os recursos destinados à Educação em nosso País.

A carência de verbas se faz sentir até mesmo na remuneração dos professores, tendo esta carência tornando-se clara recentemente e com os incessivos e justos movimentos grevistas, das diversas categorias de professores, sejam da rede pública ou privada, do primeiro, segundo ou ~~terceiro~~ graus.

Acreditamos que a melhor forma de reforçar os orçamentos Educacionais é inserir no texto constitucional norma especificando o percentual de 30% (trinta por cento)e 35% (trinta e cinco por cento) da União e dos Estados e Municípios

EMENDA 1P15639-4

AUTOR: SENADOR MÁRIO MAIA — PARTIDO: PDT/AC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No Art. 147 substitua-se o termo "Primeiro Ministro" por "Presidente da República".

JUSTIFICATIVA

Refere-se ao regime parlamentarista de governo com o qual não concordamos por julgá-lo inadequado à realidade brasileira contemporânea

EMENDA 1P15640-8

AUTOR: SENADOR MÁRIO MAIA — PARTIDO: PDT/AC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No art. 12, inciso III, letra c, modifique-se pelo seguinte.

c) " O homem e a mulher são iguais em direitos e obrigações pessoais e profissionais, inclusive os de natureza doméstica e familiar.

Justificação

Exclua-se a parte final do ítem, a excessão apresentada, pela redundância que configura.

EMENDA 1P15641-6

AUTOR: SENADOR MÁRIO MAIA — PARTIDO: PDT/AC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO — DATA: 13/08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No Art. 133 e parágrafos substituir o termo "Primeiro Ministro" por "Presidente da República"

JUSTIFICATIVA

Refere-se ao regime parlamentarista de governo, com o qual não concordamos por julgá-lo inadequado à realidade brasileira contemporânea.

EMENDA 1P15642-4

AUTOR: SENADOR MÁRIO MAIA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO — DATA: 13/8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao ~~art. 4º~~ art. 10 Título I, ~~Capítulo IV~~, Do Estado e Suas Relações com os Demais Estados, inclua-se o seguinte:

§ 1º - Nas relações internacionais, o Brasil rege-se pelos princípios de defesa da paz, repúdio à guerra, condenação de toda forma de discriminação racial e colonialismo, e preservação e promoção dos direitos humanos.

§ 2º - Na defesa desses postulados, a nação brasileira abster-se-á de manter relações diplomáticas com países que não adotem ou que flagrantemente os violem.

JUSTIFICATIVA

No mundo atual, ganham cada vez mais força os princípios de igualdade e da liberdade, consubstanciados e revestidos em diversas formas de expressão: da palavra, de reunião, de crença, de convicções políticas e filosóficas

As diversas minorias e até mesmo a certas maiorias, não só esses direitos vêm sendo postergados como sofrem as consequências de certos preconceitos, como os de cor, de raça, de religião, até mesmo de língua e de convicções filosófico-religiosas.

O Brasil, como vanguardeiro da luta contra esses preconceitos, não pode negar seu apoio às nações que lutam pela extirpação dessas nódoas sociais, inadmissíveis nos dias atuais

Por isso mesmo, não só devemos erigir em preceito constitucional a síntese desse ideário, como necessitamos exprimir nosso repúdio a esses usos e práticas que repugnam a convivência internacional.

EMENDA 1P15643-2

AUTOR: SENADOR MÁRIO MAIA — PARTIDO: PDT/AC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva

Dispositivo emendado: ART. 107

- Suprimir no inciso III os ítens a,b e c.

JUSTIFICATIVA

Refere-se ao regime parlamentarista de governo, com o qual não concordamos por julgá-lo inadequado à realidade brasileira contemporânea.

EMENDA 1P15644-1

AUTOR: SENADOR MÁRIO MAIA — PARTIDO: PDT/AC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao caput do art 69 a seguinte redação.

"Art. 69 - O Distrito Federal, dotado de autonomia política, legislativa, judiciária, administrativa e financeira, será administrado por um governador e disporá de Assembléia Legislativa própria.

Justificativa

A presente emenda foi elaborada na mesma linha de pensamento daquela apresentada ao art. 9º e apenas complementa o que nela se pretende.

EMENDA 1P15645-9

AUTOR: SENADOR MÁRIO MAIA — PARTIDO: PDT/AC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO — DATA: 13/08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado: Art. 107

- Suprimir no inciso IV a frase "por intermédio do Primeiro Ministro"

JUSTIFICATIVA

Refere-se ao regime parlamentarista de governo, com o qual não concordamos por julgá-lo inadequado à realidade brasileira contemporânea

EMENDA 1P15646-7

AUTOR: SENADOR MÁRIO MAIA — PARTIDO: PDT/AC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO — DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No Art 138 parágrafo 2º substitua-se o termo "Primeiro Ministro" por "Presidente da República".

JUSTIFICATIVA

Refere-se ao regime parlamentarista de governo, com o qual não concordamos por julgá-lo inadequado à realidade brasileira contemporânea

EMENDA 1P15647-5

AUTOR: SENADOR MÁRIO MAIA — PARTIDO: PDT/AC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO — DATA: 13 /08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado.Art. 124 e parágrafo

Suprimir o termo "Primeiro Ministro"

Justificativa

Refere-se ao regime parlamentarista de governo, com o qual não concordamos por julgá-lo inadequado à realidade brasileira contemporânea.

EMENDA 1P15648-3

AUTOR: SENADOR MÁRIO MAIA
PARTIDO: PDT/AC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO
DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva
Dispositivo Emendado Art. 107 nos seu incisos I e II

Suprimir o termo

"PRIMEIRO MINISTRO"

Substituído por

"PRESIDENTE DA REPÚBLICA"

JUSTIFICATIVA

Refere-se ao regime parlamentarista de governo, com o qual não concordamos por julgá-lo inadequado à realidade brasileira contemporânea.

EMENDA 1P15649-1

AUTOR: SENADOR MÁRIO MAIA
PARTIDO: PDT/AC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO
DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 349

§ 5º. O Poder Público assegurará a prestação de assistência farmacêutica, no plano da atenção básica de saúde, a todos os brasileiros:

§ 6º. As aquisições de produtos farmacêuticos, para uso público, recairão nos artigos produzidos por empresas nacionais, quando disponíveis internamente.

JUSTIFICATIVA

As ações básicas de saúde, precárias em nosso país, tem como um de seus principais componentes a assistência farmacêutica,que só, se efetivará com uma forte indústria nacional no setor.

EMENDA 1P15650-5

AUTOR: SENADOR MÁRIO MAIA
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO
DATA: 13/ 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substituir no art. 27, I, item "d" pelo seguinte:

"d" - os militares são alistáveis, exceto os conscritos, durante o período de serviço militar.

JUSTIFICATIVA

Em outra emenda de nossa autoria sugerimos que o Serviço Militar não seja "obrigatório" em tempo de paz.

EMENDA 1P15651-3

AUTOR: SENADOR MÁRIO MAIA
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO
DATA: 13 / 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva
Dispositivo emendado. Art. 169

Suprima-se o Art. 169

JUSTIFICATIVA

Refere-se ao regime parlamentarista de governo, com o qual não concordamos por julgá-lo inadequado à realidade brasileira contemporânea.

EMENDA 1P15652-1

AUTOR: SENADOR MÁRIO MAIA
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO
DATA: 13/ 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o caput do art 318 pelo seguinte:

Art 318 - Compete à União executar a reforma agrária pela desapropriação por interesse social, da propriedade territorial rural, mediante pagamento de prévia e justa indenização.

JUSTIFICATIVA

A matéria referente à reforma agrária constante do Projeto de Constituição é, na verdade, instrumento impeditivo da execução de reforma agrária, se mantida como está.

Com nossa proposta procuramos viabilizar a reforma agrária no país.

EMENDA 1P15653-0

AUTOR: SENADOR MÁRIO MAIA
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO
DATA: 13/ 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o art. 298 pelo seguinte·

Art. 298 - A despesa com pessoal, ativo e inativo, da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios não poderá exceder a sessenta e cinco por cento do valor das respectivas receitas corrente, respeitando o disposto no art. 465.

JUSTIFICATIVA

Acrescente-se o termo "território" à norma constante do Projeto Constitucional para que fique bem claro que também essas mudanças federadas se subordinam ao texto.

EMENDA 1P15654-8

AUTOR: SENADOR MÁRIO MAIA
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO
DATA: 13 / 8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Das Disposições Transitórias.
Substitua-se o art. 458 pelo seguinte:

Art. 458 - Mandato do atual Presidente da República terminará em trinta e um de dezembro de 1988.

JUSTIFICATIVA

O texto constitucional vigente fixa o prazo de cento e vinte dias entre as eleições presidenciais e o término do mandato de Presidente e Vice-Presidente da República. Assim, eleitos a 15 de novembro, somente a 15 de março são empossados os novos mandatários.

As Constituições Estaduais acompanham a constituição Federal na matéria, e estabelecem prazos idênticos para eleição e posse dos Governadores e Vice-Governadores, Prefeitos e Vice-Prefeitos.

A prática tem apontado dois significativos inconvenientes nesse longo intervalo entre eleição e posse; o gradativo estabelecimento de uma administração paralela e, especialmente nos Estados e municípios, a manipulação muitas vezes irresponsável de recursos orçamentários anuais, pelo governante que se afasta.

Nesse contexto, e a fim de por cobro à prática de terra arrasada, em termos de recursos orçamentários, impõe-se a reforma sugerida, que sem dúvida assegurará a integridade do orçamento para o primeiro ano de mandato do novo governante.

EMENDA 1P15655-6

AUTOR: SENADOR MÁRIO MAIA
PARTIDO: PDT/AC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO
DATA: 13/08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No Art. 134 e parágrafos, substituir o termo "Primeiro Ministro" por "Presidente da República".

JUSTIFICATIVA

Refere-se ao regime parlamentarista de governo, com o qual não concordamos por julgá-lo inadequado à realidade brasileira contemporânea.

EMENDA 1P15656-4

AUTOR: SENADOR MÁRIO MAIA
PARTIDO: PDT/AC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO
DATA: 13 / 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No art. 17 inciso IV dê-se a seguinte redação para a letra o·

o) Na administração de entidades de orientação, de formação profissional, cultural, recreativa e de assistência social dirigidas aos trabalhadores, é assegurada a participação tripartite e paritária de governo, trabalhadores e empregadores.

JUSTIFICATIVA

Com esta emenda pretende-se democratizar a administração dessas entidades, bem como as relações entre patrões e empregados nos conselhos e outros níveis de decisão.

EMENDA 1P15657-2

AUTOR: SENADOR MÁRIO MAIA
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO
DATA: 13 / 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva
Dispositivo emendado: art. 177

Suprima-se o art. 177

JUSTIFICATIVA

Refere-se ao regime parlamentarista de governo, com o qual não concordadmos por julgá-lo inadequado à realidade brasileira contemporânea.

EMENDA 1P15658-1

AUTOR: SENADOR MÁRIO MAIA
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO
DATA: 13/ 8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o art. 97 pelo seguinte

Art. 97 - A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos pelo voto direto e secreto, dentre cidadãos maiores de dezoito anos e no exercício dos direitos políticos, sendo que cada legislatura terá a duração de quatro anos.

§ 1º - O número de Deputados por Estado, Distrito Federal e Território será estabelecido pela Justiça Eleitoral, proporcionalmente à população, com os ajustes necessários para que nenhuma unidade federada tenha menos de oito e mais de sessenta Deputados.

§ 2º - O Território de Fernando de Noronha não terá representantes no Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa fortalecer o conceito de federação e diminuir as marcantes diferenças regionais hoje observadas.

EMENDA 1P15659-9

AUTOR: SENADOR MÁRIO MAIA
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO
DATA: 13 / 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê a seguinte redação art. 247:

"Art. 247 - As Forças Armadas, essenciais à execução da Segurança Nacional, destinam-se exclusivamente a defesa e garantia da política e segurança externa.

§ 1º - Compete ao Presidente da República, ao Presidente do Senado Federal, ao Presidente da Câmara dos Deputados, ao Presidente do Supremo Tribunal Federal e ao Ministro da Defesa, sob a presidência do primeiro, a direção da política e segurança externa.

§ 2º - Compete ao Presidente da República, assessorado pelo Ministro da Defesa, a escolha dos Comandantes-Chefes das Forças Armadas.

JUSTIFICATIVA

As Forças Armadas devem dedicar-se exclusivamente à segurança externa, para onde devem ser dirigidos todos seus meios tecnológicos, orçamentários e de efetivos profissionalizados. A emenda visa dotar as forças armadas brasileiras de meios compatíveis com os atuais necessidades tecnológicas, o que, em nosso entender será impossível com a dispersão de recursos que ocorrerá caso venham a ser responsabilizadas também pela ordem e segurança internas.

EMENDA 1P15660-2

AUTOR: SENADOR MÁRIO MAIA
PARTIDO: PDT/AC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO
DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado· art. 163

Suprime-se o art 163

Justificativa

Refere-se ao regime parlamentarista de governo, o qual julgamos inadequado para realidade brasileira contemporânea

EMENDA 1P15661-1

AUTOR: SENADOR MÁRIO MAIA
PARTIDO: PDT/AC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO
DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva
Dispositivo Emendado : Art. 254

Suprime-se o Art. 254

Justificativa

Matéria de interesse para legislação ordinária.

EMENDA 1P15662-9

AUTOR: SENADOR MÁRIO MAIA — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 55 e parágrafos a seguinte redação.

Art. 55 - O Distrito Federal e os Estados se organizam e se regem pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º - São poderes do Distrito Federal e dos Estados o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, independentes e harmônicos entre si.

§ 2º - São reservadas ao Distrito Federal e aos Estados todas as competências que não lhes sejam vedadas.

JUSTIFICATIVA

O Distrito Federal não é inferior às demais unidades federadas, consideradas como Estados.

Desde a primeira Constituição Republicana que surgiu a denominação Distrito Federal e daí surgiu também o primeiro brado autonomista, na voz do Deputado Tomás Delfino, que em janeiro de 1891, reinvindicou autonomia para o Distrito Federal.

O que reinvindicamos neste momento é autonomia inclusive para o judiciário.

EMENDA 1P15663-7

AUTOR: Constituinte FLORICENO PAIXÃO — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, no Título IX, Capítulo II, Seção II - DA PREVIDENCIA SOCIAL

Art Os benefícios de prestação continuada mantidos pela Previdência Social e concedidos até a data de promulgação desta Constituição serão revistos, a fim de que seja restabelecido o valor real que tinham à data de sua concessão, calculado em salários-mínimos.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Emenda de nossa autoria com a mesma redação foi aprovada por unanimidade na Comissão da Ordem Social, a qual, entretanto, não constou do texto do anteprojeto do relator, por razões que desconhecemos.

EMENDA 1P15664-5

AUTOR: Constituinte FLORICENO PAIXÃO — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 310, INCISO II

Dê-se ao inciso II do artigo 310 a seguinte redação:

Art. 310 - .....

II - A refinação, a exportação, a importação e o comércio do petróleo nacional ou estrangeiro, e seus derivados.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O objetivo da emenda é o de tornar o monopólio mais abrangente, alcançando outros setores estratégicos da economia do petróleo e seus derivados, como a exportação, a importação e a comercialização.

EMENDA 1P15665-3

AUTOR: Constituinte FLORICENO PAIXÃO — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 13, INCISO XII

No item XII do art. 13 do Projeto de Constituição, onde se diz: "até quatro salários-mínimos", diga-se: " até dez salários-mínimos".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Amplia, a emenda, o alcance social do salário-família, estendendo-o até aquele que perceba até dez salários-mínimos, ao invés de apenas até quatro salários-mínimos.

EMENDA 1P15666-1

AUTOR: Constituinte FLORICENO PAIXÃO — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no artigo 301 um parágrafo com a seguinte redação:

"Parágrafo ~~Único~~ - Só se considera empresa nacional, para os fins deste artigo, aquela cujo controle de capital pertença a brasileiros e que, constituída e com sede no País, nele tenha o centro de suas decisões.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A expressão "empresa nacional" deveser bem definida, tal como prevê o art 323 do anteprojeto da Comissão Afonso Arinos, que acima reproduzimos.

EMENDA 1P15667-0

AUTOR: Constituinte FLORICENO PAIXÃO — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 254

No art. 254 suprima-se a expressão:"inclusive nas rodovias e ferrovias federais."

J U S T I F I C A Ç Ã O

É fora de propósito submeter a Polícia Rodoviária Federal à competência dos Estados. Trata-se de uma organização modelar, que ao longo de 59 anos de vida demonstrou sua exemplar eficiência. Extinguí-la, agora, sem razão plausível, seria total insensatez.

EMENDA 1P15668-8

AUTOR: Constituinte FLORICENO PAIXÃO — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, no Capítulo I do título VIII - DA ORDEM ECONOMICA E SOCIAL:

Art. - A lei reprimirá toda e qualquer forma do poder econômico, que tenha por fim dominar os mercados nacionais, eliminar a concorrência ou aumentar arbitrariamente os lucros.

J U S T I F I C A Ç Ã O

É preciso que a Lei Maior contenha dispositivos expressos de defesa do consumidor e que regule as atividades econômicas que possam atingir o mercado interno.

Medidas como as que constam desta proposta tem em vista evitar que maus brasileiros, especulando com a miséria de nosso povo,possam auferir lucros fabulosos enquanto a maioria padece. É necessário um comportamento austero dos responsáveis pela política nacional , para que possamos, em curto prazo, recuperar procedimentos que visem à moralidade.

EMENDA 1P15669-6

AUTOR: Constituinte FLORICENO PAIXÃO — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no art. 301 um parágrafo com a seguinte redação:

"Parágrafo ~~Único~~ - Só se considera empresa nacional, para os fins deste artigo, aquela cujo controle de capital pertença a brasileiros e que, constituída e com sede no País, nele tenha o centro de suas decisões."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A expressão "empresa nacional" deve ser bem definida, tal como prevê o art. 323 do anteprojeto da Comissão Afonso Arinos, que acima reproduzimos.

EMENDA 1P15670-0

AUTOR: Constituinte FLORICENO PAIXÃO — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVOS EMENDADOS. ARTIGOS 212 E 214

Dê-se aos arts. 212 e 214 a seguinte redação:

Art. 212 - São órgãos da Justiça do Trabalho:
I - Tribunal Superior do Trabalho;
II - Tribunais Regionais do Trabalho,
III - Juntas de Conciliação e Julgamento

§ 1º - O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de dezessete Ministros, sendo:

a) onze togados e vitalícios, nomeados pelo Presidente do Tribunal sendo sete dentre Juízes da carreira da magistratura do Trabalho, dois dentre advogados, com pelo menos dez anos de experiência profissional, e dois dentre membros do Ministério Público;

b) seis classistas e temporarios, em representação paritária dos empregados e empregadores, nomeados pelo Presidente do Tribunal, vedada a formação de listas de candidatos eleitos

§ 2º - A nomeação resultará de eleições a serem realizadas:

a) para as vagas destinadas à magistratura do Trabalho, pelos membros do próprio Tribunal;

b) para as de advogado e de membro do Ministério Público, pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e por um colégio eleitoral constituído por Procuradores da Justiça do Trabalho, respectivamente.

c) para as de classistas, por colégio eleitoral integrado pelas diretorias das Confederações nacionais de trabalhadores ou das patronais, conforme o caso.

Art. 214 - Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de juízes, nomeados pelo Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, sendo dois terços de juízes igual togados e vitalícios e um terço de juízes classistas temporários, vedada, para nomeação, a formação de listas de candidatos eleitos

Parágrafo Único - Os membros dos Tribunais Regionais do Trabalho serão:

a) os magistrados, escolhidos por promoção de Juízes do Trabalho, por antiguidade e merecimento, alternadamente;

b) os advogados, eleitos pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil da respectiva região;

c) os membros do Ministério Público eleitos dentre os procuradores do trabalho da respectiva região,

d) os classistas, eleitos por um colégio eleitoral constituídos pelas diretorias das federações e dos sindicatos respectivos, com base territorial na região.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A emenda visa a assegurar, maior independência do Poder Judiciário evitando que as nomeações para os integrantes do Tribunal sejam feitas pelo Chefe de outro Poder, no caso o Presidente da República

EMENDA 1P15671-8

AUTOR: Constituinte FLORICENO PAIXÃO — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte inciso ao artigo 13

"É assegurada, nos termos da lei, alimentação custeada pelo empregador com mais de 20 empregados, servida no local de trabalho, ou em outro de mútua conveniência."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Da Tribuna.

EMENDA 1P15672-6

AUTOR: Constituinte FLORICENO PAIXÃO — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 197

O art. 197 do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 197 - Os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judicial, far-se-ão em até noventa dias após o conhecimento da condenação pelo órgão do governo, sob pena de responsabilidade

§ 1º - Para cumprimento do disposto neste artigo, os respectivos orçamentos deverão prever dotação específica estimada com base na média dos efetivos pagamentos a esse título efetuados nos três últimos exercícios, e corresponder sempre ao mesmo percentual do orçamento global.

§ 2º - Os resíduos, se for o caso, serão incluídos no orçamento do exercício seguinte, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O atual sistema de precatório é uma grave injustiça que desfigura a grandiosidade da Constitição, enfraquece o respeito às decisões do Poder Judiciário e estimula o Poder Público a desprezar o cumprimento das leis De fato, transitada em julgado a sentença e homologados os cálculos, por exemplo, em agosto de 1987, é expedido precatório para ser atualizado em 01/07/87 e incluído no orçamento de 1989, sendo pago até 31/12/89. Além de levar dois anos e meio, o vencedor na justiça ainda recebe sem a correção monetária do período de 01/07/88 a 31/12/89. Se pedir atualização em 31/12/89 é expedido outro precatório que vai levar mais dois anos e meio e ainda virá novamente desatualizado. Quando é o Poder Publico que executa o cidadão, este tem que pagar em 24 horas sob pena de penhora de todos os seus bens, na forma do art. 652 do CPC Comose vê, a diferença de tratamento é insustentável

EMENDA 1P15673-4

1 AUTOR: Constituinte FLORICENO PAIXÃO
2 PARTIDO: PDT
3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
4 DATA: 13/8/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, no Título VIII, Capítulo II - DA POLÍTICA AGRÍCOLA, FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA.

Art. A declaração de um imóvel como de interesse social para fins de Reforma Agrária opera automaticamente a imissão da União na posse do bem, permitindo o registro da propriedade

JUSTIFICAÇÃO

Da tribuna.

EMENDA 1P15674-2

1 AUTOR: Constituinte FLORICENO PAIXÃO
2 PARTIDO: PDT
3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
4 DATA: 13/08/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 310

Inclua-se no art. 310 do Projeto de Constituição o seguinte Parágrafo Único:

Art. 310 - .....

Parágrafo Único - O monopólio a que se refere este artigo inclui os riscos de resultados decorrentes das atividades ali mencionadas, ficando vedada à União ceder ou conceder qualquer tipo de participação em espécie ou em valor, em jazidas de petróleo ou gás natural, seja a que pretexto for.

JUSTIFICAÇÃO

Trata a presente emenda de restabelecer, em sua forma mais rigorosa, o monopólio estatal da exploração de petróleo, comprometido seriamente durante os últimos anos, máxime através dos confrátos de risco autorizados e estimulados pelos governos dos últimos 20 anos.

Ditos contratos, quando mais não fossem a contrariedade que representem a dita reserva em favor da Petrobrás, precisarian ser denunciados, rescindidos, de qualquer forma, ante a simples evidência da sua nenhuma importância sócio-econômica para o País.

EMENDA 1P15675-1

1 AUTOR: Constituinte FLORICENO PAIXÃO
2 PARTIDO: PDT
3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
4 DATA: 13/08/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : ARTIGO 472

No art. 472 do Projeto, acrescente-se, após a palavra "vencimentos", a expressão "bem como de proventos de inatividade pagos pela Previdência Social e pelo Serviço Público".

JUSTIFICAÇÃO

Os que mais sofreram, durante estes últimos decênios com os reajustamentos injustos e ilegais impostos pelo governo, são precisamente os aposentados da Previdência Social. E o texto Constitucional não poderia cometer a enorme iniqüidade de deixá-los de fora da reposição de seus ganhos confiscados.

EMENDA 1P15676-9

1 AUTOR: Constituinte FLORICENO PAIXÃO
2 PARTIDO: PDT
3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
4 DATA: 13/08/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : ARTIGO 472

No art. 472, onde se diz: "durante o período de dez anos" diga-se: "durante o período de cinco anos".

JUSTIFICAÇÃO

O período de dez anos é demasiadamente longo para a indenização das perdas salariais decorrentes de reajustamentos injustos que sofreram os trabalhadores ao longo desses dois últimos decênios. Daí a proposta de redução desse prazo pela metade.

EMENDA 1P15677-7

1 AUTOR: CONSTITUINTE LUIZ GUSHIKEN
2 PARTIDO: PT
3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
4 DATA: 13/08/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao caput do artigo 475 do projeto da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

Art. 475. É concedida anistia ampla, geral e irrestrita a todos que, no período de 18 de setembro de 1946, até a data da promulgação desta Constituição, foram atingidos, em decorrência de motivação exclusivamente política, por qualquer diploma legal, atos institucionais, complementares ou administrativos, por declaração de incapacidade física e mental, e aos que foram abrangidos pelo Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, bem como os atingidos pelo Decreto nº 864, de 12 de setembro de 1969, assegurada a reintegração com todos os direitos e vantegens inerentes ao efetivo exercício, presumindo-se satisfeitas todas as exigências legais e estatutárias da carreira civil ou militar, não prevalecendo quaisquer alegações de prescrição, decadência ou renúncia de direito.

JUSTIFICATIVA

Muitos militares, comprovadamente envolvidos em atos políticos, sendo julgados nas Auditorias Militares, foram afastados como "incapazes física ou mentalmente para o serviço militar" com a observação de que "podem prover os meios de subsistência".

Tais militares, entretanto, possuiam e possuem condições de saúde satisfatórias e que podem ser comprovadas

É necessário fazer justiça a estes militares de caráter íntegro, que defenderam muitas vezes com o sacrifício da própria liberdade, a ordem institucional vigente até então, e que pelas razões acima estão até o momento sofrendo injustas discriminações.

Cabe à Assembléia Nacional Constituinte proceder à reparação merecida, após tão longos e sofridos anos de jejum democrático.

EMENDA 1P15678-5

1 AUTOR: Constituinte Luiz Gushiken
2 PARTIDO: PT
3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
4 DATA: 13/08/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se na seção referente a saúde, na Seção I, do Capítulo II, do Título IX, onde couber

Art. - A saúde é um direito inalienável da pessoa humana, sendo dever do poder público e da sociedade defendê-la e promovê-la.

Art. - É dever do poder público:

I - implementar políticas econômicas e sociais que contribuam para eliminar ou reduzir o risco de agravos à saúde;

II - promover, proteger e recuperar a saúde pela garantia de acesso universal, gratuito e igualitário às ações e serviços de saúde em todos os níveis;

III - assegurar, através de orgão específico da União, a formulação, execução e controle da Política Nacional de Saúde segundo as seguintes diretrizes:

a) integração das ações e serviços com comando político administrativo único em cada esfera do poder público,

b) integralidade e unidade operacional das ações de saúde adequadas às realidades epidemiológicas;

c) participação, a nível de decisão, de entidades representativas da sociedade na formulação e controle das políticas e das ações de saúde em todos os níveis.

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão anualmente não menos de treze por cento do produto resultante de sua receita na manuteção e desenvolvimento do Sistema Nacional de Saúde

§ 2º O Sistema Nacional de Seguridade Social, alocará recursos correspondentes, no mínimo, a quarenta e cinco por cento da contribuição patronal ao Fundo Nacional de Saúde. Esses recursos serão gradualmente substituídos por outras fontes orçamentárias no prazo máximo de dez anos, a contar da promulgação desta Constituição, e a partir do momento em que a alocação de recursos em saúde a nível nacional alcance o equivalente a dez por cento do Produto Interno Bruto.

Art. - O Conjunto de ações de qualquer natureza na área da saúde é de interesse social, sendo responsabilidade do poder público sua normatização e controle.

§ 1º Instituições privadas, sem fins lucrativos, na condição de concessionários de serviço público, poderão prestar serviços gratuitos a saúde, ficando vedados, a qualquer título, incentivos fiscais ou o repasse de recursos públicos para a prestação de serviços de saúde com finalidade lucrativa.

§ 2º O poder público poderá intervir nos serviços de natureza privada necessários ao alcance dos objetivos da Política Nacional de Saúde, podendo, inclusive, efetuar a desapropriação ou expropriação de bens.

Art. - As políticas de recursos humanos, insumos, equipamentos e desenvolvimento científico e tecnológico para a saúde serão subordinadas aos interesses e diretrizes do Sistema Nacional de Saúde

Art. - O poder público organizará um sistema estatal de produção e distribuição, sob o princípio da soberania nacional, de componentes farmaceuticos básicos, medicamentos, produtos químicos, biotecnológicos, odontológicos, sangue - hemoderivados, estabelecendo uma relação básica de produtos, com rigoroso controle de qualidade, visando suprir toda a demanda e torná-los acessíveis ao conjunto da população.

EMENDA 1P15679-3

1 AUTOR: Constituinte Luiz Gushiken
2 PARTIDO: PT
3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
4 DATA: 13/08/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no capítulo referente ao Sistema Financeiro Nacional, no Capítulo III, do Título VIII, onde couber

Art. - As instituições financeiras, públicas ou privadas, exercem função social e suas atividades devem subordinar-se à obediência aos princípios gerais da ordem econômica e social inscritos nesta Constituição, tendo por objetivo:

a) cumprir as metas do desenvolvimento econômico e social a elas aplicáveis;

b) assegurar a formação, a captação e a proteção das forças produtivas,

c) propiciar a diminuição das desigualdades regionais e setoriais da economia brasileira;

d) assegurar a maior eficiência do sistema de pagamentos e democratização do crédito,

e) garantir o acesso ao crédito aos pequenos e médios tomadores em condições adequadas e a custos compatíveis,

f) evitar a usura, as práticas especulativas e a formação de cartéis.

EMENDA 1P15680-7

1 AUTOR: Constituinte Luiz Gushiken
2 PARTIDO: PT
3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
4 DATA: 13/08/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no capítulo referente ao Sistema Financeiro Nacional, III, do Título VIII

Art. - As operações de resgate e de colocação de títulos do Tesouro Nacional serão realizados mediante estimativa e fixação das respectivas receitas e despesas no orçamento anual da União.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no capítulo referente ao Sistema Financeiro Nacional, III, do Título VIII, onde couber

Art. As instituições financeiras sob controle da União são agentes exclusivos para receber as disponibilidades de caixa da União e de todas as entidades sob seu controle ou a ela vinculadas, bem como as dos fundos de pensão de todos os seus servidores públicos e empregados.

EMENDA 1P15682-3

1 AUTOR: CONSTITUINTE LUIZ GUSHIKEN
2 PARTIDO: PT
3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
4 DATA: 13/08/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no capítulo referente ao Sistema Financeiro Nacional, III, do Título VIII, onde couberem

Art. O Banco Central do Brasil será administrado por uma diretoria, devendo dois terços (2/3) dos seus membros, no mínimo, serem escolhidos entre funcionários do seu quadro de pessoal, dentre os quais um diretor eleito pelos funcionários.

Art. Seu Presidente será nomeado pelo Presidente da República, com mandato de quatro anos, após aprovação da escolha pelo Congresso Nacional, que poderá votar sua destituição ou anular ato do Presidente da República que o demita, antes do término do mandato.

Art. É vedada a escolha para presidência ou diretorias do Banco Central do Brasil, de quem tiver exercido, nos dois últimos anos anteriores à indicação, função de direção de qualquer instituição financeira privada

Art. É vedado a quem tiver ocupado a presidência ou diretorias do Banco Central do Brasil exercer cargo em instituição financeira privada durante os dois anos seguintes ao seu desligamento.

EMENDA 1P15683-1

1 AUTOR: Constituinte Luiz Gushiken
2 PARTIDO: PT
3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
4 DATA: 13/08/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no capítulo referente a Comunicações, IV, do Título VIII, onde couber

Art. - A fundação de empresa jornalística e a publicação de jornais ou periódicos independem de autorização do Poder Público.

Art. - As empresas jornalísticas, bem como as de rádio e televisão, só podem ser explorados por associações civis sem fins lucrativos ou fundações, públicas ou privadas.

Parágrafo único. Metade, pelo menos, dos membros dos orgãos administrativos das empresas será composta por representantes eleitos pelos jornalistas empregados.

A concessão de faixa de onda, para as empresas de rádio e televisão, será feita mediante a realização de prévia licitação por órgão normativo autônomo, de âmbito federal, composto de igual número de representantes do Poder Público, das empresas e das organizações de trabalhadores.

EMENDA 1P15684-0

AUTOR: CONSTITUINTE LUIZ GUSHIKEN — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acresça-se a seguinte alínea "r" ao inciso IV, do artigo 17 do projeto da Comissão de Sistematização.

r - Os fundos originados de contribuições patronais e de trabalhadores, com exceção dos previdenciários, serão geridos por comissões paritárias, representativas de empregados e empregadores, conforme dispuser a lei.

JUSTITICATIVA

As soluções emanadas dos interessados diretos podem ser mais ágeis na execução e tendem a refletir de forma mais verdadeira as suas aspirações.

EMENDA 1P15685-8

AUTOR: CONSTITUINTE LUIZ GUSHIKEN — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 13º

Acresça-se o seguinte item XXVII ao artigo 13º do projeto da Comissão de Sistematização, renumerando-se os demais.

Art. 13º - .....
.....

XXVII - aposentadoria dos professores e empregados em estabelecimentos de crédito aos 25 anos de efetivo exercício na profissão.

JUSTIFICATIVA

Os professores, merecidamente, tiveram sua aposentadoria especial garantida na Constituição vigente a partir de 1981, quando foi aprovada a Emenda Constitucional nº 18.

É indiscutível, por outro lado, que os trabalhadores em estabelecimentos bancários, caixas econômicas e sociedades seguradoras, exercem suas funções sob constante tensão nervosa, em tarefas de extrema responsabilidade, sendo-lhes exigido um desempenho em que não são cabíveis erros ou equívocos. Este permanente desgaste provoca em muitos casos desequilíbrios psíquicos graves.

Diante disso, é justo que esta atividade profissional seja reconhecida como penosa, atribuindo-se-lhes o direito à aposentadoria aos 25 anos de serviço.

EMENDA 1P15686-6

AUTOR: CONSTITUINTE LUIZ GUSHIKEN — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acresça-se ao projeto da Comissão de Sistematização o seguinte artigo 16, renumerando-se os demais:

Art. 16 - As condições de trabalho e salário no âmbito das empresas e do serviço público serão reguladas pelo contrato coletivo de trabalho estabelecido através de negociações entre sindicatos de empregados e empregadores, empresas ou poder público.

I - A lei não estabelecerá limites de qualquer natureza à contratação coletiva e as autoridades nela não intervirão, salvo para mediação, se para tanto forem convocadas por ambas as partes;

II - Verificando-se recusa à negociação, a pauta de reivindicações formulada pelos trabalhadores torna-se norma entre as partes;

III - As negociações poderão se dar a nível de empresa, conjunto de empresas ou categorias econômicas, conforme o interesse manifestado pelos trabalhadores através de seus sindicatos;

IV-Em caso de impasse nas negociações as partes poderão, de comum acordo, recorrer à Justiça do Trabalho, que decidirá livremente sobre as questões a respeito das quais persiste divergência.

V - É vedada a instauração de dissídio coletivo por qualquer das partes isoladamente ou por qualquer autoridade administrativa, integrante do Poder Judiciário ou membro do Ministério Público;

VI - A sentença normativa não poderá ser inferior às propostas já formuladas pelos empregadores;

VII - Os recursos contra sentença normativa terão efeito meramente devolutivo,

VIII - A lei ordinária garantirá direitos mínimos aos trabalhadores. Os contratos coletivos não estabelecerão normas menos favoráveis aos trabalhadores do que as previstas em lei;

IX - O sindicato dos empregados poderá funcionar como substituto processual dos integrantes da categoria, independentemente de procuração, nas ações visando o cumprimento de norma de contrato coletivo ou de sentença da Justiça do Trabalho, vedada a desistência da ação ou de recurso pelo empregado beneficiado;

X - As vantagens obtidas em contrato coletivo e sentença normativa incorporam-se definitivamente ao patrimônio do trabalhador

EMENDA 1P15687-4

AUTOR: LUIZ GUSHIKEN — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acresça-se ao projeto da Comissão de Sistematização o seguinte artigo no capítulo referente aos direitos sociais (Capítulo II, do Título II, onde couber)

Art. Incidência de correção monetária e juros de mercado vigentes a época sobre os débitos trabalhistas executados na Justiça do Trabalho.

JUSTIFICAÇÃO

Muitos empregadores deixam de pagar as obrigações trabalhistas tendo em conta que boa parte dos empregados não recorrem a Justiça do Trabalho.

Mesmo quando o empregado recorre à Justiça do Trabalho, é um excelente negócio para o patrão não pagar estas obrigações porque esta justiça é extremamente morosa e depois de vários anos, caso o trabalhador ganhe a causa, o empregador pagará em valores nominais do processo e não em valores reais. Considerando-se o processo inflacionário que vivemos o trabalhador acaba por receber uma indenização de valor irreal. Por tudo isso se justifica a emenda acima.

EMENDA 1P15688-2

AUTOR: BASILO VILLANI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No Projeto de Constituição, elaborado pela Comissão de Sistematização, dê-se, no art. 12, às alíneas "e" do item VII, "a" do item VIII e "a" do item IX, a seguinte redação

"VII - A PRIVACIDADE

e) a atividade de investigação e serviços de informações sobre as pessoas poderá ser exercida pelo Estado ou por pessoas físicas ou jurídicas nos limites dos fins a que se destinam, na forma prescrita em Lei;

VIII - ACESSO A REFERÊNCIAS E INFORMAÇÕES SOBRE A PRÓPRIA PESSOA

a) é assegurado a todos o acesso às referências e informações que lhe digam respeito, e o conhecimento dos fins a que se destinam, sejam essas registradas por entidades particulares ou públicas, inclusive as policiais e militares, sendo exigível a correção e atualização dos dados, através do processo judicial ou administrativo sigiloso;

IX - A INFORMAÇÃO

a) mediante ressarcimento dos custos respectivos, todos têm direito de receber informações de interesse particular, coletivo ou geral, dos órgãos públicos e dos órgãos privados com função de relevância pública, na forma regulada em Lei, mantida a inviolabilidade do sigilo bancário;"

JUSTIFICAÇÃO

Não se pode restringir constitucionalmente o direito de as pessoas obterem informações necessárias à plena normalidade dos atos da vida civil e comercial, dentro de limites razoáveis previstos na Lei.

Na alínea "a" do item VIII, promoveu-se pequena alteração de redação, substituindo, entre as palavras "que" e "respeito", a expressão "a cada um" pela palavra "lhe", a fim de que fique claro que o direito à solicitação das informações somente poderá ser exercido pelo próprio interessado e não por terceiros que alleguem interesse nos dados.

A alínea "a" do item IX obriga os órgãos públicos e privados que exerçam relevante função social a fornecerem toda e qualquer informação que for solicitada por qualquer interessado, o que poderá ocasionar congestionamento ou desorganização na administração dos serviços dos detinatários. Para evitar esse tipo de abuso, propõe-se que o requisitante da informação arque com os custos de seu fornecimento, assegurando-se, por outro lado, a preservação do sigilo bancário. Propõe-se, ainda, a supressão da palavra "verdadeiras", por não fazer o menor sentido como qualificativo da palavra "informações". Finalmente, o dispositivo deverá ser regulado pela lei, a fim de que sejam claramente definidas as hipóteses e situações por ele abrangidas.

EMENDA 1P15689-1

AUTOR: BASILIO VILLANI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Procedam-se as seguintes modificações no item I do art. 12 do Projeto de Constituição elaborado pela Comissão de Sistematização.

I - dê-se a seguinte redação às alíneas "b", "c", "d" e "h":

"Art. 12 ....
.....

b) a alimentação, a saúde, o trabalho e sua remuneração, a moradia, o saneamento básico, a seguridade social, o transporte coletivo e a educação são deveres que cumpre ao Estado garantir, na forma desta Constituição;

c) os orçamentos públicos consignarão a dotação para o cumprimento dos deveres previstos na alínea anterior;

d) com vistas ao cumprimento do que se contém na alínea "b", o Estado tem o dever de estabelecer programas e organizar planos para a erradicação da pobreza absoluta;

h) até a erradicação definitiva da probreza absoluta, suas vítimas têm direito ao amparo e assistência do Estado;"

II - suprimam-se as letras "e" e "g".

Finalmente, propõe-se a supressão das alíneas "e" e "g", porquanto a produtividade das atividades econômicas não deve ser desestimulada, por qualquer forma, muito menos através da tributação de lucros extraordinários que, aliás, teve no passado efeitos tão negativos na economia; a tributação das atividades econômicas deve ser regida pelo direito financeiro e destinados os recursos aos fins sociais do Estado.

A gratuidade dos serviços especificados na alínea não pode ser prevista na Constituição sob pena de criar-se situação de iniqüidade, em função do caráter subjetivo do conceito da pobreza absoluta. A matéria será mais propriamente regulada na Lei Ordinária, mediante indicação da fonte de custeio aos atos de gratuidade.

JUSTIFICAÇÃO

A existência digna é preocupação universal dos povos, e o Estado, como atividade meio, tem o dever de criar as condições para que a sociedade possa criar, trabalhar e desenvolver todas as potencialidades do ser humano, com vistas àquele objetivo, o qual não será alcançado por decisão ou vontade do Estado, mas sim através do trabalho e da iniciativa dos indivíduos politicamente organizados.

Coerentemente com a proposta feita para a alínea "b", como não é responsabilidade direta do Estado o patrocínio daqueles programas sociais, as dotações orçamentárias devem guardar estreita compatibilização com as disponibilidades de recursos existentes e não em montante "necessário e suficiente" para a execução daqueles programas

No que tange à alínea "d", se propõe a alteração de redação para compatibilizar o dispositivo com as redações propostas para as alíneas "b" e "c".

Propõe-se a supressão, no texto final da redação da alínea "h", da palavra "sociedade". O Estado, nada mais é do que a própria sociedade institucionalmente representada, dela recebendo os meios e os instrumentos para a consecução dos objetivos visados Portanto, não é razoável tornar a sociedade devedora de ônus para o qual o Estado recebeu os meios adequados para o seu resgate.

EMENDA 1P15690-4

AUTOR: BASILIO VILLANI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à letra "b" do item V do art. 17 do Projeto de Constituição, elaborado pela Comissão de Sistematização, a seguinte redação, suprimindo-se a letra "c" do mesmo item.

"b) é reconhecido o direito de greve cujo exercício a Lei regulará dispondo inclusive, sobre a manutenção dos serviços essenciais à comunidade;".

JUSTIFICAÇÃO

As letras "b" e "c" do item V do art. 17 do Projeto de Constituição, ora sob apreciação do Plenário da Assembléia Nacional Constituinte, estabelecem como direitos de manifestação coletiva:

"b) é livre a greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade e o âmbito de interesses que deverão por meio dela defender, excluída a iniciativa de empregadores, não podendo a lei estabelecer outras exceções,

c) na hipótese de greve, as organizações de classe adotarão as providências que garantam a manutenção dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;".

Não paira dúvida a respeito da necessidade de reconhecimento constitucional do direito de greve, forma legítima e democrática de manifestação e reivindicação dos trabalhadores. Mas, como qualquer direito, o direito de greve tem de sofrer restrições constitucionais para que outros direitos fundamentais não fiquem comprometidos ou venham a perecer.

Por isso é que a lei deve regulamentar a greve, definindo a oportunidade de seu exercício e o âmbito de interesses a serem por meio dela defendidos. A lei, na defesa dos interesses e necessidades sociais, deve ainda especificar os serviços essenciais que não podem ser paralisados em razão de greve.

EMENDA 1P15691-2

AUTOR: BASILIO VILLANI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o item XIII do art. 13 do Projeto de Constituição, elaborado pela Comissão de Sistematização.

JUSTIFICAÇÃO

Dispõe o item XIII do art. 13 do Projeto de Constituição, ora em apreciação pelo Plenário da Assembléia Nacional Constituinte:

"XIII - participação nos lucros ou nas ações, desvinculada da remuneração, conforme definido em lei ou em negociação coletiva;"

A atividade empresarial visa ao lucro, necessário a seu próprio desenvolvimento. E é com o fortalecimento das empresas, com a ativação dos investimentos, com a movimentação crescente das forças produtivas, coma livre concorrência, que o sistema econômico se revigora, aumentando a oferta de emprego e possibilitando a manutenção do emprego criado.

A participação nos lucros das empresas é salutar, mas deverá ser feita através de lei ordinária com extremo cuidado, sem impor parâmetros muito rígidos.

Deve-se considerar que a participação nos lucros além de depender em parte das condições econômicas e das particularidades de cada empresa, pode efetuar-se de diversas maneiras, de acordo com o caso.

Nem mesmo aos acordos coletivos deve-se deixar a questão da participação nos lucros, porquanto, empresas pertencentes à mesma categoria, por terem portes diferentes, nem sempre poderiam acompanhar a determinação geral prevista em negociação coletiva.

EMENDA 1P15692-1

AUTOR: BASILIO VILLANI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 466 do Projeto de Constituição elaborado pela Comissão de Sistematização.

JUSTIFICAÇÃO

O art 466, cuja a supressão se propõe estabelece:

"Art. 466. Os recursos públicos destinados a operações de crédito de fomento serão transferidos pelo Banco Central do Brasil para o Tesouro Nacional, no prazo de 90 dias

§ 1º - A aplicação dos recursos de que trata este artigo será efetuada através do Banco do Brasil S A e das demais instituições financeiras oficiais

§ 2º - Em igual período, o Banco Central do Brasil transferirá para o Tesouro Nacional as atividades que a este são afetas."

As atividades de fomento viabilizadas por intermédio da concessão de crédito são atualmente desenvolvidas por várias instituições controladas pela União, como a Caixa Econômica Federal, gerindo recursos do PIS/PASEP, ou o BNDES, administrando fundos específicos para a concessão de crédito a determinados setores ou atividades.

Segundo as modalidades operacionais próprias de cada linha de crédito, sob o ponto de vista técnico, são alocadas a diferentes entidades financeiras federais. No caso, o Banco Central já administra recursos destinados ao crédito de fomento para alguns segmentos do mercado, atuando como instrtuição de retaguarda, a exemplo das duas outras acima mencionadas Transferir essa função para uma entidade bancária não parece adequado, tendo em vista a incompatibilidade entre o modelo que preside as atividades dessas instituições e as funções inerentes à de uma entidade de suporte e apoio, como se caracterizam as que gerem linhas de crédito de fomento.

EMENDA 1P15693-9

AUTOR: BASILIO VILLANI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se, no inciso I do Artigo 40, do Projeto de Constituição elaborado pela Comissão de Sistematização, as palavras. "ou atos jurisdicionais ou administrativos".

JUSTIFICAÇÃO

Dispõe o Art. 35 do Projeto

"Art. 35 - Conceder-se-á mandado de segurança p a proteger direito líquido e certo, individual ou coletivo, não amparado por "habeas corpus" ou "habeas data", seja o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado".

A figura de mandado de segurança, assim prevista, assegurará proteção plena dos direitos, liberdades e prerrogativas constitucionais contra quaisquer atos administrativos ilegais ou praticados com abuso de poder.

2. Propõe o Projeto, porém, no caput e no inciso I do Artigo 40:

"Art. 40 - Cabe ação direta de declaração de inconstitucionalidade nos casos de:

I - normas de qualquer grau e origem, ou atos jurisdicionais ou administrativos de qualquer natureza e hierarquia, que inviabilizem o pleno exercício dos dirpitos e das liberdades constitucionais e as prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania do povo e à cidadania"

Não parece necessário, entretanto, nem conveniente, que se acrescente a essa garantia a alternativa, de realização muito mais complexa, da ação direta de inconstitucionalidade contra atos administrativos da espécie.

3. Por outro lado, vêm os atos de prestação jurisdicional, no Projeto, minuciosamente regulados no Capítulo IV do Título V, que cuida da Organização dos Poderes e Sistema de Governo.

Nas Seções II, III, IV, VI, VII, VIII e IX do referido Capítulo IV do Título V, do Projeto, disciplinam-se, minuciosamente, as atribuições dos diferentes tribunais, especificando-se os recursos admitidos, para cada um deles, das decisões jurisdicionais de instância inferior.

4. Desenvolvem-se as atividades jurisdicionais em quadros nos quais o interesse do autor, sua legitimidade, sua capacidade de pleitear, em nome próprio, direito alheio, sua representação, os deveres das partes e de seus procuradores, as regras de chamamento ao processo, de competência, de preclusão, de formação de coisa julgada, são precisamente definidas na Lei.

A regra, proposta no inciso I do Artigo 40, segundo a qual caberá ação direta de declaração de inconstitucionalidade contra "atos jurisdicionais de qualquer natureza e hierarquia", poderia resultar em subverter-se todo o sistema instituído de tutela jurisdicional e de organização judiciária, causando prejuízos aos direitos, liberdades e prerrogativas que se pretende tutelar

5. Pelas razões expostas, propomos se suprimam as expressões conforme a emenda

EMENDA 1P15694-7

AUTOR: BASILIO VILLANI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item XV do art. 13 do Projeto de Constituição, elaborado pela Comissão de Sistematização, a seguinte redação

"XV - duração diária do trabalho, não excedente a 8 horas, com intervalo para descanso, salvo casos especialmente previstos;"

JUSTIFICAÇÃO

Estabelece o item XV do art. 13 do Projeto de Constituição, ora sob apreciação do Plenário da Assembléia Nacional Constituinte, relativamente aos direitos sociais dos trabalhadores

"XV - duração do trabalho não superior a quarenta horas semanais, e não excedente a oito horas diárias, com intervalo para repouso e alimentação,"

A duração máxima da jornada normal de trabalho não excederá a oito horas diárias. Nenhuma constituição moderna chega ao extremo de fixar jornada de trabalho.

O assunto é, invariavelmente, remetido à legislação ordinária, quando não de preferência às convenções e contratos coletivos de trabalho

Todavia, a adoção obrigatória, pela via constitucional de apenas 40 horas semanais de trabalho, constitui ameaça à produtividade e assim, em consequência, à ordem social que se pretende favorecer

A matéria merece, portanto, maior reflexão, a fim de que não se confronte com a realidade, precipitando em norma constitucional assunto que deve ser melhor considerado em processos de negociação coletiva.

EMENDA 1P15695-5

AUTOR: BASILIO VILLANI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Proceda-se, no item III do art. 12 do Projeto de Constituição, elaborado pela Comissão de Sistematização, as seguintes modificações

I - dê-se, às alíneas "f" e "g" a seguinte redação:

"III - A CIDADANIA

f) ninguém será privilegiado ou prejudicado em razão de nascimento, etnia, raça, cor, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, natureza do trabalho, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental, ou qualquer outra condição social ou individual;

g) todos têm o dever de custear os atos necessários ao exercício de cidadania, inclusive os de natureza processual e os de registro civil, na forma que a Lei definir."

II - suprimam-se as alíneas "i" e "j".

JUSTIFICAÇÃO

Na alínea "f", propõe-se a supressão do trecho inicial da redação "ressalvada a compensação para igualar as oportunidades de acesso aos valores da vida para reparar injustiças produzidas por discriminações não evitadas", por ser muito genérica, podendo prestar-se a interpretações dúbias e conflitantes, além de nada acrescentar à idéia central contida no dispositivo

No que diz respeito à alínea "g", é inviável assegurar a gratuidade dos atos da vida civil posto que importa elevados ônus ao Estado que seriam repassados à sociedade via tributos e, portanto, socializando os custos de interesse estritamente individual.

Propõe-se a suspensão das alíneas "i" e "j" porque os dispositivos não definem o que seja deficiência. Admitindo-se, entretanto, tratar-se de evento relacionado às condições físicas e mentais da pessoa, a matéria já está largamente prevista no Capítulo da Ordem Social.

EMENDA 1P15696-3

AUTOR: BASILIO VILLANI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No Projeto de Constituição, elaborado pela Comissão de Sistematização:

1 - dê-se a seguinte redação ao item XXI do art. 13.

"XXI - proibição de trabalho.

a) em indústrias insalubres e perigosas a menores de 18 anos;

b) de trabalho noturno a menores de 16 anos, e

c) de qualquer trabalho, a menores de 12 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 10 anos, por período nunca superior a 3 horas diárias;"

2 - suprima-se, em conseqüência, o item XXIII do mesmo artigo.

JUSTIFICAÇÃO

Estabelece o item cuja modificação se propõe.

"XXI - proibição de trabalho em atividades insalubres ou perigosas, salvo lei ou convenção coletiva que, além dos controles tecnológicos visando a eliminação do risco, promova a redução da jornada e um adicional de remuneração incidente sobre o salário contratual;"

Ao menor deverá ser permitido trabalhar a partir dos 12 (doze) anos de idade, bem como deverá lhe ser facultado o trabalho noturno a partir dos 16 (dezesseis) anos, exceto em indústrias insalubres.

A fixação do limite de doze anos para o trabalho possibilitará o desenvolvimento de política adequada para a solução do problema do menor abandonado e, facultar o trabalho noturno a partir de dezesseis anos, propiciará ao menor a frequência a cursos diurnos, principalmente aos profissionalizantes.

Tratada, como está, a matéria no item XXI, é de ser suprimido o item XXIII que estabelece normas similares sobre o assunto.

EMENDA 1P15697-1

AUTOR: BASILIO VILLANI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se aos itens III e V do art. 328 do Projeto de Constituição, elaborado pela Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"Art. 328 -

III - a organização, o funcionamento e as atribuições do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional;

.....

V - a criação de fundo, mantido com recursos que a lei definir, com o objetivo de proteger a economia popular e garantir créditos contra instituições financeiras "

JUSTIFICAÇÃO

A redação constante no item III do projeto não menciona o Conselho Monetário Nacional (CMN). Esta exclusão poderá gerar interpretações diversas e ambiguidades que não contribuirão para dar tranqüilidade ao Sistema Financeiro Nacional (SFN). O CMN é um órgão útil mesmo com suas funções reduzidas e o Banco Central do Brasil (BCB) ajustado para o desempenho de um papel clássico.

Por outro lado, no item V, a definição das fontes de recursos não deve ficar definida na Constituição. O mercado é muito dinâmico, de modo que tal definição introduziria uma rigidea desnecessária e que poderia se tornar inconsistente com a cambiante realidade do mercado financeiro. Por outro lado, na maioria dos países do ocidente, tais fundos foram criados, também, com recursos públicos. É o que os viabiliza atuarialmente. A gestão deste fundo é realizada em estreita vinculação com as Autoridades Monetárias, de modo que a ação conjunta justifica a colocação de recursos públicos. Estes recursos públicos poderão originar-se de contribuições vindas dos próprios usuários do SFN, como os tomadores de crédito. Isto quer dizer que uma parcela do Imposto sobre Operações de Crédito (IOC) poderá ser destinada a tal finalidade Apesar de os recursos serem captados por instituições não federais, a União, através de seus órgãos, determina a realização de aplicações prioritárias, exige a realização de depósitos de parte destes recursos em órgãos do governo, e assim por diante, de modo que sua responsabilidade e sua participação nos benefícios da atividade é inequívoca.

EMENDA 1P15698-0

AUTOR: BASILIO VILLANI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se o art. 36 e o inciso II do art. 40 do Projeto de Constituição elaborado pela Comissão de Sistematização.

JUSTIFICAÇÃO

1. Os Artigos 31 a 42 do Projeto de Constituição trazem algumas propostas novas, ou renovadas, com vistas à disciplina constitucional das garantias de direitos, liberdades e prerrogativas.

Algumas dessas propostas, no entanto, exatamente pelo caráter de novidade de que se revestem, reclamam exame cuidadoso.

2. A letra "a" do inciso IV do Art. 12 do Projeto se contém no Capítulo I, Dos Direitos Individuais, do Título II, onde se reúnem normas que se deseja protejam os direitos e liberdades fundamentais.

Diz essa letra "a":

"Ninguém será, individual ou coletivamente, obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de Lei."

Essa disposição representa a continuidade de vetusta tradição, característica do Estado de Direito, estado no qual a vontade do déspota foi substituída pela Lei.

Preocuparam-se, no entanto, os autores do Projeto, em que haja imediata eficácia das normas constitucionais que definem direitos, liberdades e prerrogativas.

Dispôs-se, por isso, no Art. 31 e §§ do Projeto:

"Art. 31 - Os direitos, liberdades e prerrogativas previstos nesta Constituição não excluem outros inerentes aos princípios fundamentais da Nação, ou constantes de Declarações Internacionais assinadas pelo País.

§ 1º - As normas que definem esses direitos, liberdades e prerrogativas têm eficácia imediata.

§ 2º - Na falta de leis, decretos ou atos complementares necessários à aplicação dessas normas, o juiz ou o Tribunal competente para o julgamento suprirá a lacuna, à luz dos princípios fundamentais da Constituição e das Declarações Internacionais de Direitos de que o País seja signatário, recorrendo de ofício, sem efeito suspensivo, ao Supremo Tribunal Federal.

§ 3º - Os suprimentos normativos deduzidos em última instância, na forma do parágrafo anterior, terão vigência de lei até que o órgão competente os revogue por substituição."

Esses dispositivos inviabilizaram a possibilidade de que, como supõe o texto do Art. 36.

"Art. 36 - Conceder-se-á mandado de injunção, observado o rito processual do mandado de segurança, sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania do povo e à cidadania."

ou de que como supõe o inciso II do Art. 40 do Projeto

"II - inexistência ou omissão de normas de qualquer grau e origem, ou de atos administrativos ou jurisdicionais, sem os quais seja inviável o pleno exercício dos direitos e das liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania do povo e à cidadania."

3. No sistema do Projeto, portanto, são incompatíveis as carências supostas nos Artigos 36 e 40 com as garantias que, nos termos do Artigo 31 do Projeto, irão assegurar-se.

4. As normas propostas nos Arts. 36 e 40, inciso II, do Projeto, serão normas vazias. Devem ser suprimidas

EMENDA 1P15699-8

AUTOR: BASÍLIO VILLANI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item I do art. 13 do Projeto de Constituição, elaborado pela Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"I - garantia do direito ao trabalho mediante relação de emprego estável, ressalvados:

a) ocorrência de falta grave;

b) contrato a termo,

c) prazos definidos em contratos de experiência, atendidas as peculiaridades do trabalho a ser executado,

d) superveniência de fato econômico intransponível, técnico ou de infortúnio da empresa, sujeito à comprovação judicial,

e) pagamento de indenização proporcional ao tempo de serviço, na forma da lei, até o valor não coberto pelos depósitos efetuados para a construção do Fundo de Garantia do Patrimônio Individual e respectivos rendimentos;".

JUSTIFICAÇÃO

Em primeiro lugar, propõe-se a eliminação da exigência da comprovação preliminar da falta grave pelo empregador, capaz de por termo ao contrato de trabalho. Com esta medida, é evidente, não se está tirando do empregado o direito amplo ao Judiciário, sempre que entender arbitrária a atitude do empregador. Pretende-se, somente, agilizar o processo de contratação de novos empregados e, em conseqüência, evitar a estagnação da produtividade.

De outra parte, impõe-se ao empregador o pagamento de indenização proporcional ao tempo de serviço, como medida capaz de compensar o empregado pelo período de sua dedicação à empresa.

A emenda ora proposta decorre do fato de que a história já provou inviável qualquer sistema que, aparentando proteger ou garantir o emprego, acabe por criar uma rigidez que prejudique e afronte a liberdade de trabalhar.

Estabilidade no emprego sem a contrapartida de garantia dos negócios é uma equação insolúvel. As eventuais instabilidades da economia fatalmente comprometerão a produtividade, a eficiência e a competividade.

EMENDA 1P15700-5

AUTOR: BASÍLIO VILLANI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Proceda-se às seguintes modificações no art. 335 do *Projeto de Constituição elaborado pela Comissão de Sistematização:*

I - dê-se a seguinte redação aos itens I e VII do § 1º:

"§1º ....

I - contribuição dos empregadores;

....

VII - contribuição da União."

II - *suprimam-se os itens III e IV do § 1º e § 2º.*

JUSTIFICAÇÃO

No item I, propõe-se a supressão da expressão "incidente sobre a folha de salários, faturamento e sobre o lucro" visto que a matéria deve ser regulada pela Lei Ordinária. Por outro lado, a incidência de contribuição sobre faturamento e sobre lucro significaria novo golpe nas empresas que iriam sendo gradativamente descapitalizadas *pelo excesso de tributação em prejuízo do desenvolvimento* das atividades econômicas.

Quanto ao item VII, a atual Constituição prevê um regime de custeio da previdência mediante contribuição tripartite dos empregados, empregadores e União, critério que deve ser preservado.

No que tange aos itens III e IV, a supressão se justifica porquanto na atividade agrícola está presente a figura do empregado e do empregador, que serão contribuintes na forma dos incisos I e II, não se justificando, assim, a incidência de contribuição adicional.

Propõe-se a supressão do § 2º porque o dispositivo *cria contribuição sem definição de contribuinte.*

EMENDA 1P15701-3

AUTOR: BASILIO VILLANI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o parágrafo único do art 284 do Projeto de Constituição elaborado pela Comissão de Sistematização

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo único do art. 284, que se propõe a supressão, dispõe:

"Art. 284. ... .

Parágrafo único. As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no Banco Central do Brasil. As dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados, em ambos os casos, os impedimentos de natureza operacional ou geográfica, previstos no Código de Finanças Públicas."

Grande parte das entidades do setor público sobre as quais recairia a restrição desse dispositivo desenvolve atividade econômica nos mercados para a qual é indispensável o suporte do sistema bancário. É considerável o volume dos serviços prestados pelos bancos ao setor público federal, tais como, recebimento de tarifas, cobranças, pagamento de salários, operações financeiras, etc), no qual se incluem sociedades de economia mista, empresas públicas e outras entidades controladas pela União. Além disso, em diversas modalidades operacionais dessas entidades, são os bancos, tanto públicos como privados, obrigados, por força de contrato, a manter conta de depósito para atender os lançamentos de débito e crédito *decorrentes dessas operações, o que, por outro lado, facilita os* controles e os procedimentos de cobrança tanto para a empresa financiada como para os bancos.

EMENDA 1P15702-1

AUTOR: BASILIO VILLANI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item "X" do art. 13 do Projeto de Constituição, elaborado pela Comissão de Sistematização, a seguinte redação.

"X - *o salário do trabalho noturno será superior* ao do diurno em 25%, independentemente de revezamento, sendo a *hora noturna de 52 minutos;*"

JUSTIFICAÇÃO

Dispõe o item "X" do art. 13 do Projeto de Constituição, ora em apreciação pelo Plenário da Assembléia Nacional Constituinte:

"X - o salário do trabalho noturno será superior ao do diurno em pelo menos cinqüenta por cento, independente de revezamento, sendo a hora noturna de quarenta e cinco minutos;"

A desmedida elevação do percentual mínimo remuneratório da hora prevista no anteprojeto, em 50% superior ao diurno, importará em efetivo aumento dos custos de produção, influindo de modo direto na elevação da espiral inflacionária. Estabelecido um mínimo razoável, as partes interessadas, na negociação coletiva, poderão *estabelecer percentuais mais elevados, quando não venha isto a influir nos custos.*

EMENDA 1P15703-0

AUTOR: Constituinte MAURICIO CORRÊA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva.

Art. 1º - Suprima-se os incisos I e II e § 2º, do artigo 163, renumerando-se os demais incisos e transformando em único o atual § 1º.

JUSTIFICATIVA

Excluímos todas as referências ao Primeiro-Ministro.

EMENDA 1P15704-8

AUTOR: Constituinte MAURÍCIO CORRÊA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva.

Art. 1º - Suprima-se o inciso IV, do art. 162, *renumerando-se os seguintes*

JUSTIFICATIVA

Excluímos a expressão "o Primeiro-Ministro".

EMENDA 1P15705-6

AUTOR: Constituinte MAURÍCIO CORRÊA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva.

Art. 1º - Suprima-se os incisos I, II, VII, XXI, XXVII e *parágrafo único do artigo* 158, renumerando-se os demais.

JUSTIFICATIVA

Suprimimos todos os dispositivos referentes ao sistema parlamentarista, reforçando, assim, a manutenção do presidencialismo.

EMENDA 1P15706-4

AUTOR: Constituinte MAURÍCIO CORRÊA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa.

Dê-se ao art. 151 a seguinte redação:

"Art. 151 - O Presidente da República é o Chefe do *Poder Executivo e o Comandante Supremo das Forças* Armadas, competindo-lhe garantir a unidade, a independência e o livre exercício das instituições nacionais.

JUSTIFICAÇÃO

Trocamos a expressão "Chefe de Estado" por "Chefe do Poder Executivo" a qual caracteriza melhor o sistema presidencialista por nós defendido

EMENDA 1P15707-2

AUTOR: Constituinte MAURÍCIO CORRÊA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa.

Dê-se ao artigo 147 a seguinte redação.

"Art. 147 - O Tribunal de Contas dará parecer prévio, em sessenta dias, sobre as contas que o Presi

dente deverá encaminhar anualmente, até 31 de março do exercício subsequente"

JUSTIFICATIVA

Outra emenda na qual reafirmamos a defesa do presidencialismo.

EMENDA 1P15708-1

AUTOR: Constituinte MAURÍCIO CORRÊA — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa.

Dê-se ao § 2º, do artigo 138, a seguinte redação.

"Art. 138 - .. ..
....

§ 2º - O Presidente da República poderá ordenar a execução ou registro dos atos a que se refere o item VIII, "ad referendum" do Congresso Nacional"

JUSTIFICATIVA

Trocamos a expressão "Primeiro-Ministro" para Presidente da República

EMENDA 1P15709-9

AUTOR: Constituinte MAURÍCIO CORRÊA — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa.

Dê-se ao art. 134, caput, e § 7º a seguinte redação.

"Art. 134 - Os projetos de lei relativos ao Plano Plurianual de investimentos e ao orçamento anual serão enviados pelo Presidente da República, ao Congresso Nacional, para votação conjunta das duas Casas, até quatro meses antes do início do exercício financeiro seguinte.
....
... ...

§ 7º - O Presidente da República poderá enviar mensagem ao Congresso Nacional para propor modificações nos projetos a que se refere este artigo, enquanto não estiver concluída a votação, na Comissão Mista, da parte cuja alteração é proposta.

JUSTIFICAÇÃO

A preservação do sistema presidencialista.

EMENDA 1P15710-2

AUTOR: Constituinte MAURÍCIO CORRÊA — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva.

"Art. 1º - Suprima-se o art 131, seus incisos e parágrafos"

JUSTIFICAÇÃO

Como não concordamos com a adoção do Parlamentarismo, não podemos aceitar a delegação de competência proposta aos dispositivos ora suprimidos.

EMENDA 1P15711-1

AUTOR: Constituinte MAURÍCIO CORRÊA — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa.

Dê-se ao art. 124, caput, e § 1º a seguinte redação:

"Art. 124 - A discussão e votação dos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República e dos Tribunais Superiores terão início na Câmara Federal, salvo o disposto no item II do § 1º deste artigo.

§ 1º - O Presidente da República poderá solicitar que projetos de lei de sua iniciativa sejam apreciados.
....
...."

JUSTIFICAÇÃO

Suprimos as referências à figura do Primeiro-Ministro

EMENDA 1P15712-9

AUTOR: Constituinte MAURICIO CORRÊA — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa

Dê-se ao inciso I, do art. 123 a seguinte redação.

"Art 123 - .. ..
....

I - nos projetos cuja iniciativa seja da exclusiva competência do Presidente da República, ressalvado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 134.

JUSTIFICATIVA

Apenas excluímos a expressão "Primeiro-Ministro"

EMENDA 1P15713-7

AUTOR: Constituinte MAURÍCIO CORRÊA — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa

Dê-se ao § 1º, do art. 95, a seguinte redação:

"Art 95 - . .. .
....

§ 1º - O militar em atividades que aceitar cargo, emprego ou função civil permanente será transferido para a reserva.
.... "

JUSTIFICATIVA

Apenas acrescentamos à proposta original a expressão "emprego ou função civil" com o objetivo de dar maior amplitude ao objetivo expresso no dispositivo.

EMENDA 1P15714-5

AUTOR: Constituinte MAURÍCIO CORRÊA — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva

Acrescente-se ao art. 88, o seguinte § 3º:

"Art 88 - ... ...
.. . .

§ 3º - Ficam resguardadas as excessões às regras aqui estabelecidas para aposentadorias e reformas, previstas em lei anterior à promulgação desta Constituição, que reduziram o tempo de serviço para aqueles fins."

JUSTIFICATIVA

Esta proposta visa proteger os direitos adquiridos, por lei, anterior, por categorias de funcionários públicos, que em face à natureza de seus cargos gozam da redução do tempo de serviço para aposentadoria Beneficiará especialmente as categorias das Polícias Federal e Estaduais, Polícia Rodoviária, Polícias Militares, Radiologistas, Sanitaristas e àqueles que trabalham com tóxicos e explosivos.

EMENDA 1P15715-3

AUTOR: Constituinte MAURÍCIO CORRÊA — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa.

Dê-se ao § 2º do, art. 87, a seguinte redação:

"Art. 87 - .....
....

§ 2º - A proibição de acumular proventos, não se aplica aos aposentados quanto ao exercício de mandato eletivo, de magistério, cargo, emprego ou função em comissão."

JUSTIFICATIVA

Acrescentamos a expressão "emprego ou função" porque consideramos necessário dar maior amplitude ao objetivo da proposição.

EMENDA 1P15716-1

AUTOR: Constituinte MAURÍCIO CORRÊA — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa.

Dê-se ao art. 81 a seguinte redação:

"Art. 81 - Os crimes contra a administração pública importarão na suspensão dos direitos políticos, na perda da função pública, na indisponibilidade dos bens e no ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal correspondente".

JUSTIFICATIVA

Na forma proposta originariamente, faz-se referência apenas a "atos de corrupção administrativa". Pergunta mos: e o peculato? e a prevaricação? Por isso consideramos melhor a forma sugerida na presente emenda. Também não há como concordar com o texto constitucional quantificando a pena, daí temos suprimido a expressão "de cinco a dez anos".

EMENDA 1P15717-0

AUTOR: Constituinte MAURÍCIO CORRÊA — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa.

Dê-se ao artigo 2º a seguinte redação:

"Art. 2º - A República Federativa do Brasil é constituída, sob regime representativo, pela união indissolúvel dos Estados, Distrito Federal e Territórios, e tem como fundamentos.
...."

JUSTIFICATIVA

Na forma proposta, estão excluídos da federação o Distrito Federal e os Territórios. Com a presente emenda sanamos esta falha.

EMENDA 1P15718-8

AUTOR: Constituinte MAURÍCIO CORRÊA — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa

Dê-se ao inciso V, do art. 54, a seguinte redação:

"Art. 54 - ... .
....

V - Decretar o estado de sítio e a intervenção federal."

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos uma emenda supressiva a todo capítulo I, do título VI, DO ESTADO DE DEFESA, e, da mesma forma, aqui, estamos propondo seja suprimida a expressão "o estado de defesa", assegurando, pois, a coerência do próprio texto

EMENDA 1P15719-6

AUTOR: Constituinte MAURÍCIO CORRÊA — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa.

Dê-se ao caput do art. 120 e seu parágrafo único a seguinte redação·

"Art. 120 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Federal ou do Senado da República, ao Presidente da República e aos Tribunais Superiores.

Parágrafo único - Cabe privativamente ao Presidente da República, ressalvadas as exceções previstas nesta Constituição, a iniciativa de leis que:

. . ..
...."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda apenas suprime a expressão "Primeiro-Ministro" coerente, pois, com a nossa posição em defesa do presidencialismo

EMENDA 1P15720-0

Constituinte MAURÍCIO CORRÊA — PDT
PLENÁRIO — 13 / 08 / 87

Emenda supressiva.

Art. 1º - Suprima-se o § 6º do art. 114, do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da atual redação se justifica pela adoção do parlamentarismo no texto proposto. De nossa parte, ainda que venha a prevalecer esta tese, somos frontalmente contrários à qualquer dispositivo que admita a hipótese de dissolução da Câmara Federal.

EMENDA 1P15721-8

Constituinte MAURÍCIO CORRÊA — PDT
PLENÁRIO — 13 /08 /87

Emenda modificativa

Dê-se ao inciso IV, do art 108, a seguinte redação:

"Art. 108 - ....
.. ..
....

IV - aprovar previamente, por voto secreto, a escolha dos Chefes de Missão Diplomática de caráter permanente,
... ."

JUSTIFICAÇÃO

As mesmas razões invocadas para a emenda ao inciso III, do art. 108

EMENDA 1P15722-6

Constituinte MAURÍCIO CORRÊA — PDT
PLENÁRIO — 13 / 08 / 87

Emenda modificativa.

Art. 1º - Dê-se ao inciso III, do art. 108, a seguinte redação:

"Art. 108 - ... .
.. . .
....

III - aprovar previamente, por voto secreto, a escolha dos titulares dos seguintes cargos, além de outros que a lei determinar.

JUSTIFICAÇÃO

Com esta emenda excluímos a expressão "após arguição em sessão pública" pois consideramos desnecessário tal procedimento Preenchidas as condições exigidas em lei, compete ao Senado decidir politicamente sobre a indicação e, claro, fiscalizar, no âmbito da sua competência, a situação da autoridade cuja nomeação referendar! A arguição em sessão pública", em que pese a aparência democrática, não nos parece adequada para orientar os membros do Senado Federal em qualquer decisão. As pessoas indicadas para ocupar cargos públicos com aprovação do Senado são, sempre, personalidades com currículos bastante difundidos e, não raro, de renome nacional Recebê-los em uma sabatina pública ou secreta não engrandece a instituição além de submetê-los a um ritual desnecessário e até humilhante.

EMENDA 1P15723-4

Constituinte LÉLIO SOUZA — PMDB
Plenário — 13 / 8 /87

INCLUA-SE ONDE COUBER:

1 - Na "Competência" da União. Organizar e manter a Polícia Rodoviária Federal (Capítulo II, do Título IV — art 21)
2 - No Capítulo "Da Segurança Pública" Polícia Rodoviária Federal. (Capítulo III do Título III)

"Art. - A Polícia Rodoviária Federal, corporação específica e subordinada ao órgão executivo de política de trânsito do Governo Federal, instituída por lei, destina-se ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais, zelando nas respectivas faixas de domínio, pela segurança do tráfego,do trânsito e dos próprios da União, prevenindo e coibindo infrações ou transgressões das leis, regulamentos e posturas administrativas pertinentes, colaborando com as autoridades administrativas e judiciarias no combate ao crime, ao tráfico de drogas, à sonegação, ao contrabando e ao descaminho".

JUSTIFICATIVA

Garantia da uniformidade de procedimento com continuidade do poder de polícia para persecução, evitando conflitos de jurisdição policial, tendo em vista, inclusive, o transporte interestadual e internacional de passageiros e cargas, com a manutenção da comunicação por radiofonia, como é do interesse da Segurança a nível nacional.

EMENDA 1P15724-2

Constituinte LÉLIO SOUZA — PMDB
Plenário — 13 /8 / 87

EMENDA MODIFICATIVA

Ao § 2º, do art 55/59, dê-se a seguinte redação:

"Art 55/59 - ....
. . ..

§ 2º - A remuneração dos Deputados Estaduais será fixada pelas respectivas Assembleias Legislativas".

JUSTIFICATIVA

A própria condição federativa, abarcando situações estaduais heterogêneas, desaconselha a regra geral do limite estabelecido no parágrafo

A rigor, ela conduz à situações discrepantes e injustas Claro está que "dois terços do que percebem, a qualquer título os Deputados Federais" terá peso e significação econômica diversas nos diferentes Estados. Será uma coisa no Piauí, por exemplo, outra,completamente diferente em São Paulo Com a heterogeneidade sócio-econômica das regiões estaduais, é impróprio continuar impondo uma padronização que a realidade repele.

Aqui, o mais aconselhável é que o legislador constituinte não cerceie o juizo crítico de cada comunidade estadual. Entregue-se à Assembléia Legislativa de cada Estado a competência para dispor sobre essa matéria. Certamente que, nesse caso, a solução confortará mais as salutares preocupações prevenidoras de abusos. Contará sempre com a vigilância da cidadania, de sorte que a solução não desbordará dos padrões admitidos como razoáveis

EMENDA 1P15725-1

Constituinte LÉLIO SOUZA — PMDB
Plenário — 13 / 8 /87

EMENDA SUPRESSIVA

"Suprima-se o inciso V, do art. 86/87 do Projeto".

JUSTIFICATIVA

É manifesta a inconveniência da regra proposta nesse inciso. Sobre ser cerceadora do direito ao livre recrutamento, próprio da natureza da denominada função de confiança, institui privilégio que não favorece o interesse público.

Ademais, é matéria de direito administrativo, própria da legislação ordinária. Inadequada, então, sua alçada à condição de norma constitucional.

EMENDA 1P15726-9

Constituinte LÉLIO SOUZA — PMDB
Plenário — 13 / 8 / 87

EMENDA MODIFICATIVA

Ao inciso I, do art. 111, dê-se a seguinte redação:

"Art.111 - ....
....
I - Investido na função de Primeiro Ministro, Ministro de Estado, Chefe de Missão Diplomática permanente, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Territorios ou eventualmente Prefeito, Presidente de Empresa Pública ou Empresa de Economia Mista".

JUSTIFICATIVA

Em primeiro lugar,não há porque circunscrever às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista federais a possibilidade do afastamento do exercício do mandato, sem a respectiva perda

A liberdade de opção dever ser assegurada, correndo os riscos políticos o titular de mandato que vier a exercê-la

Não há porque distinguir a figura do Prefeito da Capital dos demais, posto que, presentemente, todos são eleitos e a distinção somente se aplicava no passado, quando aquele era nomeado

EMENDA 1P15727-7

Constituinte Lélio Souza — PMDB
Plenário — 13/8 / 87

EMENDA MODIFICATIVA

Dá nova redação ao art. 30/~~307~~ do projeto.

"Art. 30/~~307~~ - Será considerada empresa nacional a pessoa jurídica constituída e com sede no País, cujo controle decisório e de capital esteja, em caráter permanente, exclusivo e incondicional, sob a titularidade direta ou indireta de brasileiros, ou de entidades de direito público interno".

JUSTIFICATIVA

A substituição das expressões "pessoas físicas domiciliadas no País", pela expressão "brasileiros", suprime qualquer dúvida, previne qualquer interpretação capciosa e guarnece melhor o interesse nacional.

Aliás, também sobre este tema crucial a recente Convenção Nacional Extraordinária do PMDB apontou, por ampla maioria, na direção da efetiva proteção da empresa nacional, assegurando-lhe primazia frente às empresas estrangeiras ou multinacionais, domiciliadas no País.

EMENDA 1P15728-5

Constituinte LÉLIO SOUZA — PMDB
Plenário — 13/ 8 /87

EMENDA SUPRESSIVA

"Suprima-se o § 1º do Art. 88/~~87~~ do Projeto".

JUSTIFICATIVA

A norma consignada no indigitado § 1º desse artigo investe contra remansosa tradição constitucional.

Aliás, mantida no texto, constituiria exceção suscetível de provocar injustiça, quanto ao trato de situações derivadas do exercício, embora temporário, de cargos, funções ou empregos públicos

Entendendo-se como alcançados por essa exceção, exercentes de cargos de confiança ou cargos em comissão, transitórios e, portanto, temporários, tais servidores ficariam desprotegidos de qualquer amparo jurídico, caso viessem a sofrer invalidez permanente por acidente em serviço, por moléstia profissional ou doença grave incurável, especificada em lei.

Essa não é a tradição do direito pátrio, que deita raízes nos mais genuinos princípios de equidade.

A inovação pretendida modifica para pior, não acarretando nenhum avanço digno de nota no campo do oferecimento de maior segurança e garantia para quem se aventurar ao exercício dessas funções, cargos ou empregos, de natureza transitória.

Aliás, o ingresso no exercício dessas funções é precedido de exames médicos Logo, nele ninguém ingressará doente. E se a deterioração irremediável.da saúde ocorrer nesse exercício, quem responderá por isso?

Daí, então, a presente emenda supressiva.

EMENDA 1P15729-3

Constituinte Lélio Souza — PMDB
Plenário — 13/ 8 / 87

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, mais um artigo assim redigido; na Seção I, Capítulo II, Título II

"Art. O Sistema Único de Saúde respeitará os seguintes princípios·
I - Universalidade do atendimento,
II - Pluralidade de sistemas médicos-assistenciais,
III - Livre exercício profissional,
IV - Livre opção do cidadão pelos diversos sistemas".

JUSTIFICATIVA

O artigo consagra oportuna preocupação democrática. Nenhuma política de saúde, com eficácia social, será promovida sem o concurso do

setor privado, cujo engajamento será fator decisivo para êxito das iniciativas públicas. Muito menos se pretenderá a implantação de um sistema, erguido sobre o destroçamento da iniciativa privada.

Claro que ela deverá ajustar-se às diretrizes da política oficial, seguramente definida em função dos superiores interesses da população

Ha, pois, que integrá-la num esforço conjunto que, sem prejuízo das metas oficiais, garanta realmente a liberdade de escolha e o livre exercício profissional Ambos são imprescindíveis à garantia da universalidade do atendimento e à manutenção necessaria da pluralidade de sistemas médico-assistenciais

A emenda encerra uma proposição repassada do mais puro conteúdo democratico

EMENDA 1P15730-7

AUTOR: Constituinte LÉLIO SOUZA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

À alínea "a" do inciso I, do artigo ~~28~~ 27, dê-se a seguinte redação

"Art. 28 - . . . . . .

I - . . . .

b) são obrigatórios o alistamento e o voto dos maiores de dezessete anos, salvo para os analfabetos, os maiores de setenta anos e os deficientes físicos"

JUSTIFICATIVA

Já no seio da Subcomissão respectiva propugnei por essa modificação Não logrei proveito. intento, agora, novamente.

As razões não são diversas A luta pela redução do limite mínimo de idade para aquisição da capacidade eleitoral embasa-se na realidade atual, que mostra, sobejamente, a diferença entre o Brasil de há trinta anos e o Brasil de hoje

O progresso tecnológico, o avanço cultural, acarretaram,dentre outras coisas, o amadurecimento precoce para o exercício pleno da cidadania. O marco etário dos dezoito anos está defasado e anacrônico Recuá-lo para dezesseis anos, no entanto, enseja controvérsia. Daí, o oferecimento da sugestão contida na Emenda.

Nas condições propostas, encaminha-se a questão para um meio termo ideal Nem é mantida uma condição considerada ultrapassada, nem se promove alteração radical, suscetível de comprometer o regular exercício do processo democrático.

EMENDA 1P15731-5

AUTOR: Constituinte Lélio Souza — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

"Suprima-se o Capítulo I, do Título VI (Art ~~241~~ 236 e seus §§), remunerando-se os demais"
- Do Estado de Defesa.

JUSTIFICATIVA

É demasia perfeitamente dispensável no contexto democrático inaugurado com a instalação da Nova República.

Será que já foi esquecido o pugnaz combate que nosso Partido ofereceu, embora sem êxito na ocasião, à introdução desse mecanismo cerceador das liberdades públicas? Na época, introduziram-no na Constituição com o nome de Estado de Emergência, o novo nome dado ao famigerado AI-5, há pouco revogado sob a vigorosa pressão democrática da sociedade

Ora, esse Estado de Defesa é o mesmo Estado de Emergência rebatizado.

A defesa do Estado dá-se com eficácia mediante o uso adequadamente democrático do Estado de Sítio. Este é garantia bastante para sua preservação ante eventuais investidas dos impenitentes adversários do processo democrático

Outras ocorrências anômalas, de porte menor, mas perturbadoras da paz e da ordem pública, deverão ser aplacadas com a legislação penal ordinária e prevenidas com o concurso da polícia.

A introdução do Estado de Defesa, novo nome do Estado de Emergência que, por sua vez, é fardamento jurídico do extinto AI-5, é recaída reacionária, inconcebível com a transição democrática

A defesa do Estado basta-se com o Estado de Sítio.

EMENDA 1P15732-3

AUTOR: Constituinte LÉLIO SOUZA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenario — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Ao art. ~~366~~ 360, dê-se a seguinte redação:

"Art. ~~366~~ 360 - A participação dos orgãos e empresas estatais no custeio de planos de previdência supletiva para seus servidores e empregados não poderá ser inferior ao montante de contribuição dos respectivos beneficiários.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, à previdência parlamentar".

JUSTIFICATIVA

A partir da instituição do Instituto de Previdência dos Congressistas, calcados na sua estrutura, surgiram sistemas estaduais e até municipais de previdência parlamentar, criados sobre rigorosa base atuarial.

São sistemas de amparo previdenciário legalmente instituidos, cuja sobrevivência passa a ter suporte constitucional

A emenda destina-se a resguardar a autonomia dessas instituições

EMENDA 1P15733-1

AUTOR: Constituinte LÉLIO SOUZA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE REDAÇÃO

Ao Art. ~~81~~ 82 do Projeto, dê-se a seguinte redação.

"Art. ~~81~~ 82 - O reajuste periódico da remuneração dos servidores públicos, civis e militares, será igual e simultâneo

JUSTIFICATIVA

Salvo melhor juízo, a redação proposta sintetiza melhor os objetivos da norma consagrada nesse artigo do projeto

Ambiciona-se, com ela, eliminar-se prática, cevada no curso do regime autoritário, discriminadora dos servidores civis da União, ordinariamente reajustados em proporções inferiores às concedidas aos servidores militares. A discriminação, outrossim, não poderá penetrar nem mesmo pelo flanco da concessão de reajustes em oportunidades distintas.

A regra será uma só. Quando houver reajustamento, se-lo-á genericamente para todos os servidores - sejam civis, sejam militares - com base no mesmo percentual e na mesma ocasião.

EMENDA 1P15734-0

AUTOR: Constituinte LÉLIO SOUZA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. ~~85~~ 86 mais um inciso, assim redigido

"Art ~~85~~ 86 - . . . .

XI - gratificação natalina, com base na remuneração integral de dezembro de cada ano.

JUSTIFICATIVA

Trata-se do suprimento de uma omissão

A concessão do chamado 13º salário aos servidores públicos já é matéria pacífica até mesmo na órbita federal, apesar de não haver sido, ainda, assegurado o gozo do direito.

A nível estadual e municipal, a percepção dessa vantagem é fato corriqueiro.

Nada mais apropriado do que incluí-lo no elenco das normas específicas aplicadas aos servidores públicos civis.

EMENDA 1P15735-8

AUTOR: Constituinte LÉLIO SOUZA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dá nova redação ao § 4º, do art. ~~44~~ 49 do Projeto.

"Ao § 4º do art. ~~44~~ 49, dê-se a seguinte redação

Art. ~~44~~ 49 - . . . .

§ 4º - Lei estadual regulará a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de municípios".

JUSTIFICATIVA

A justificativa mor está no próprio respeito ao princípio federativo.

Não faz sentido atribuir-se à lei complementar federal a disciplina dessa questão. A heterogeneidade das regiões estaduais não pode ser enquadrada no regramento genérico, válido para todo o país, como aconteceu na vigência do regime autoritário que, lamentavelmente,ainda sobrevive, posto que intocada a legislação específica

Este é o momento da grande correção

Regras nacionalmente padronizadas nesta matéria ou inviabilizarão essas modificações, ou acarretarão inconveniências indescritíveis. Claro está que a definição da estrutura municipal do Acre, por exemplo, não se pode dar à luz de regras que tenham aplicação, para o mesmo caso, em São Paulo.

E é exatamente isso que acontece hoje, nos termos da legislação complementar reguladora da matéria.

Desde que o Estado respeite o princípio da autonomia municipal, não há razão que retire dele, transferindo-a para a União, a decisão sobre a conveniência e oportunidade da criação de municípios, ainda que sejam alegados fatores demográficos, financeiros e políticos a serem preservados pela Federação.

A rigor, a ficar como está, chancela-se a invasão da autonomia dos Estados e dos Municípios, mediante o estabelecimento de condições e critérios uniformes, impostos a realidades estaduais e municipais diversificadas entre si.

Cada unidade da Federação regulará a matéria de acordo com seus interesses e suas peculiaridades

Na legislatura anterior à instalação desta Assembléia Nacional Constituinte tentei, sem êxito, através de proposta de Emenda Constitucional modificar esta questão. Insisto, agora, quando vejo o Projeto de Constituição aferrar-se à orientação vigente, que precisa ser alterada em benefício do próprio interesse público.

EMENDA 1P15736-6

AUTOR: Constituite LÉLIO SOUZA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

"Suprima-se o parágrafo único do art. ~~119~~ 120 do Projeto"

JUSTIFICATIVA

O Projeto reincide no mesmo erro da Constituição vigente. Confere ao Presidente da República, titular do Poder Executivo, mais poderes do que ao Congresso Nacional, titular do Poder Legislativo, em termos de iniciativa de leis.

Esse desequilíbrio de competência para legislar tem sido a marca registrada do autoritarismo.

É inconcebível que, num sistema democrático moderno, o Executivo possa mais do que o Legislativo, no campo da iniciativa das leis.

Quando muito, admitir-se-á que possa igual e,até mesmo, menos do que ele Poder mais, como estabelece hoje o artigo 57 da Constituição vigente e sugere o parágrafo único do artigo ~~119~~ 120, é consagrar uma subalternidade que não restaura a competência decisória do Congresso Nacional.

Por mais delicadas, complexas ou específicas que sejam as matérias sobre que se deva legislar, não se justifica a restrição imposta ao Poder Legislativo Sempre importará desconfiança e suspeição, vale dizer, ausência de responsabilidade política. É exatamente por isso que o Poder Legislativo abastardou-se tanto sob a égide do autoritarismo

Se a hora é de reconstrução das instituições, devolva-se ao Poder Legislativo a plenitude da competência para legislar,suprimindo-se a reserva de competência que se pretende preservar.

Não se alegue quaisquer objeções contra o restabelecimento do desequilíbrio institucional. Contra eventuais excessos, o Poder Executivo pode exercer o direito de veto Ademais, mantido o "caput" do artigo ~~119~~ 120, esta preservada a competência concorrente, que a nenhum dos dois cerceia, em matéria de iniciativa de leis

Basta a competência concorrente. Supremacia do Poder Executivo sobre o Poder Legislativo, nesse campo específico, é veza autoritário que precisa ser arquivado.

EMENDA 1P15737-4

AUTOR: Constituinte Lélio Souza — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Suprima-se o Capítulo VI, do Título IV do Projeto (Das Regiões de Desenvolvimento Econômico, das Áreas Metropolitanas e das Microregiões), incluindo-se, onde couber, um artigo assim redigido no Capítulo I, do Título IV:

"Art. - Para efeitos administrativos, os Estados e o Distrito Federal poderão associar-se em Regiões de Desenvolvimento Econômico e os Municípios,em áreas Metropolitanas ou Microrregiões.

Parágrafo único - Lei complementar federal definirá os critérios básicos para o estabelecimento de Regiões de Desenvolvimento Econômico e de Áreas Metropolitanas e Microrregiões".

JUSTIFICATIVA

A Emenda inspira-se na conveniência do enxugamento do texto, suscetível de ser alcançado mediante a eliminação de matéria própria da legislação complementar ou ordinária.

A rigor, convindo-se sobre a autorização para criação de regiões administrativas, tudo o mais,que disser respeito sobre critério-

os para a respectiva criação,pode ser deferido à lei *complementar federal*

Destarte, a matéria constante dos artigos 68, 69 e 70 do projeto são destituidas de natureza constitucional. Devem, pois, ser remetidas para o campo da legislação complementar, onde terão o devido tratamento.

Para fins constitucionais, é bastante a instituição da faculdade desse tipo de associação. O resto, é matéria própria da legislação complementar ou ordinária.

EMENDA 1P15738-2

AUTOR: Constituinte Lélio Souza — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/ 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dá nova redação ao Art. ~~96~~ 97

"Art. ~~96~~ 97 - A Câmara dos Deputados compõe-se de até quatrocentos e oitenta e sete representantes do povo,eleitos, dentre os cidadãos maiores de dezoito anos e no exercício dos direitos políticos, pelo sistema proporcional, voto direto, secreto e universal, em cada Estado, Território e no Distrito Federal, conforme a lei estabelecer".

JUSTIFICATIVA

Trata-se de restaurar o sistema proporcional, mais propício a produção de uma representação popular tradutora *das correntes de opinião* política,organizadas sob a forma de Partidos.

A democracia representativa se exerce mais efetivamente à base desse sistema, conforme está demonstrado historicamente.

As democracias mais recentes, construídas sobre os escombros de velhas ditaduras, tais como a espanhola e a portuguesa, não recorreram ao voto distrital, puro ou misto; abraçaram o sistema proporcional pela sua inequívoca aptidão democrática.

Como assevera Osny Duarte Pereira, distorções verificadas no último pleito, desfigurando a representação popular pela incidência de letéria de fatores anômalos, fomentaram iniciativas no sentido da mudança do sistema

Mas, convenha-se, não é por aí que se prevenirá a ocorrência de distorções Faz-se imperioso o aprimoramento da legislação eleitoral para evitar deformações do pronunciamento popular, originarias do poder econômico ou da captação favorecida e não leal de votos,desequilibrando *o processo da obtenção da confiança popular*

Esse desequilíbrio ocorrente no processo de captação do voto, que desiguala oportunidades, não será corrigido com a mera mudança do sistema Pior que tudo, não favorecerá a reprodução democrática, pela *via da representação popular, da diversidade política da sociedade*

É o próprio Osny Duarte Pereira quem afirma "A instituição do voto majoritário não removerá esses inconvenientes. Ao contrário, o poder econômico disporá de melhor campo para agir, como constatam os partidos *populares na Europa*"

Assim, pela manutenção do sistema proporcional, sem prejuízo, obviamente, de medidas legais mais eficazes para proteção da lisura dos embates eleitorais, tanto mais puros, quanto mais fortemente for garantida a liberdade de escolha por parte do eleitor.

EMENDA 1P15739-1

AUTOR: Constituinte Lélio Souza — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Ao Art. ~~64~~ 65 dê-se a seguinte redação:

"Art ~~64~~ 65 - *Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Ve*readores serão fixados pela Câmara Municipal".

JUSTIFICATIVA

A Emenda proposta suprime do texto do artigo a expressão "no *fim de cada legislatura, para a legislatura seguinte". Além disso, su*prime também o parágrafo único do mencionado artigo, que atribui à Constituição de cada Estado a fixação do limite da remuneração assegurada ao Vereador.

A experiência acumulada nessa matéria sugere o deferimento de competência plena às Câmaras Municipais para fixação dos subsídios a Prefeitos, Vices e Vereadores.

A instituição de parâmetros legais, relacionados com o estabelecido para Congressistas ou Deputados Estaduais *não mostrou ser a melhor* solução.

Deixar-se sob exclusiva responsabilidade das Câmaras Municipais, posto que sujeitas à fiscalização da opinião pública municipal, parece ser a melhor solução.

Em cada localidade municipal há uma realidade distinta, que não pode ser apanhada, com equidade, por regras genéricas de abrangência estadual.

Se a hora é a da restauração democrática, ofereça-se às Câmaras Municipais a oportunidade de serem responsáveis perante as respectivas comunidades, mormente no que concerne com essa questão crucial da própria remuneração dos seus membros.

Não há porque impor limites, pois essa imposição importa suspeita de ausência de comedimento e espírito público por parte da vereança. Ademais, organizada como está, a própria sociedade civil exercerá a vigilância cívica necessária à conteção de eventuais desbordamentos.

A supressão das expressões "no fim de cada legislatura, para a legislatura seguinte" e mandamento da realidade Como pretender espartilhar a remuneração num quatriênio, sujeito às oscilações determinadas pelo processo inflacionário, sem anular seu efeito remuneratório?

A expressão resulta de tradição legal que não mais se ajusta à realidade. A todo ganho assegura-se periódico reajustamento A remuneração do Vereador, do Vice-Prefeito e do Prefeito, não pode constituir exceção, porque materializaria discriminação incompatível com a equidade.

EMENDA 1P15740-4

AUTOR: Constituinte LÉLIO SOUZA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/ 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

"Suprima-se o art. ~~96~~ 61 do Projeto".

JUSTIFICATIVA

A imposição da perda do mandato prevista nesse artigo é demasia *que não contribui para o aperfeiçoamento do processo democrático.*

Ao invés disso, mais aconselhável será entregar-se às Assembléias Legislativas e às Câmaras Municipais a oportunidade da decisão sobre a conveniência, ou não, da permissão do afastamento do exercício *do cargo de Governador ou de Prefeito, para desempenho de outro cargo* ou função.

A drasticidade do preceito contido nesse artigo é incompatível com a necessária flexibilidade de normas destinadas a regular situações *político-administrativas.*

O foro próprio e legítimo para decidir sobre a concessão, ou não, do afastamento será a Assembléia Legislativa, no caso do Governador; e a Câmara de Vereadores, no caso do Prefeito

Trata-se de questão eminentemente política, a ser decidida sob o império das circunstâncias contemporâneas da decisão

O exercício de uma opção política dessas pode, não raro,convir mais ao interesse público do que sua expressa e prévia proibição, salvo *com o sacrifício do cargo.*

EMENDA 1P15741-2

AUTOR: Constituinte LÉLIO SOUZA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/ 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

"Suprima-se o art. ~~83~~ 84 do Projeto"

JUSTIFICATIVA

São compreensíveis os propósitos do preceito Visa combater o nepotismo, praga que sempre atacou o serviço público.

Não é por aí, contudo, que se lhe dá eficaz combate. Sobretudo, cerceando acesso a cargo ou função, em razão do parentesco. Erige-se em *condição infamante o parentesco, o que constitui evidente exagero, se*não manifestação degenerada de um falso puritanismo.

O mal reside na deturpação do serviço público, deformado em antepara da incompetência, reduto dos faltos de serventia, que tanto po*dem ser, como não ser, parentes de quem quer que detenha autoridade ad*ministrativa.

Não é por aí, pois, que se oferecerá eficaz combate à praga do nepotismo. A regeneração necessária deverá ser buscada na mudança da *mentalidade, mediante processo educativo, próprio do regime democráti*co, inculcando-se a noção da relevância e da nobreza do serviço público.

É por aí que se alcançará o aperfeiçoamento almejado, sem os *riscos da discriminação.*

EMENDA 1P15742-1

AUTOR: Constituinte Lélio Souza — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/ 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Ao § 3º do art ~~326~~ 318 dê-se a seguinte redação

"§ 3º - A lei definirá as zonas prioritárias para reforma agrária, bem como os módulos de exploração da terra."

JUSTIFICATIVA

*A modificação proposta incide sobre as expressões ".. os parâ*metros de conceituação de propriedade improdutiva", embrechada no texto original do parágrafo.

Essa modificação impõe-se,inclusive,pela nova redação proposta para o "caput" do artigo, do qual foi eliminada a condição *limitante* "improdutiva", qualificadora da propriedade territorial rural.

EMENDA 1P15743-9

AUTOR: DEP ROSA PRATA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO . - Art.: 55, § 3º

EMENDA: Suprime-se a parte final do § 3º do art.: 55, "sendo-lhe assegurada paridade de remuneração com o Ministerio Público, quando em regime de dedicação exclusiva".

JUSTIFICAÇÃO

O art.: 299 do Projeto veda a vinculação ou equiparação de qualquer natureza, para efeito de remuneração do pessoal do serviço público.

A emenda visa harmonizar o texto.

EMENDA 1P15744-7

AUTOR: DEP ROSA PRATA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo Emendado - Art : 235, § 1º

Emenda Suprime-se o § 1º do art.: 235.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo em apreço fere o princípio da igualdade das partes no processo e atenta contra o regime constitucional de igualdade perante a lei.

Os defensores Públicos exercem a função de advogados dos necessitados.

Como advogados e representantes de partes na disciplina de suas atividades e garantias necessárias ao seu exercício, devem subsumir-se ao mesmo Estatuto dessa nobre classe.

Outorgar-lhes o mesmo status de outras instituições,cujos órgãos necessitam de prerrogativas excepcionais é fazer com que se rompa o equilíbrio das partes do processo, trazendo, inclusive aos Juízes o constrangimento de verem-se assemelhados em sua posição por representantes de partes, sujeitos à sua autoridade.

O privilégio que se pretende outorgar aos Defensores Públicos é sobretudo injusto, porque contempla unilateralmente os ad*vogados, representantes dos desprovidos da fortuna, por este sim*ples fato, vez que, para o exercício de suas elevadas funções,perce berão remuneração compatível com o trabalho e que,por si só,é suficiente para colocá-los a cavaleiro de quaisquer pressões do poder econômico da parte adversa.

EMENDA 1P15745-5

AUTOR: DEP ROSA PRATA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA-ADITIVA

Dispositivo Emendado : Art.: 227 e § 1º

Emenda. No caput do art.: 227, suprime-se a expressão "Pelo Presidente da República" e adiciona-se, em substituição:"por seu Presidente" No § 1º do art.: 227, suprime-se a expressão "pelo Presi*dente da República" e adiciona-se " pelo Senado Federal".*

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto consagra em seu art.:3º e art.:192,II o princípio *da Independência dos Poderes, atribuindo ao Tribunais Superiores e* aos Tribunais de Justiça competência privativa para prover os cargos da Magistratura.

Igual independência é reservada ao Legislativo e ao Executi*vo, no que concerne aos seus interesses. Seria incompleta e frustrâ*nea a independência do Judiciário, caso a composição dos quadros da Magistratura fosse de atribuição de outro Poder.

A experiência já demonstrou que a ingerência do Executivo no *preenchimento de cargos da Magistratura atenta contra a independên*cia do Judiciário, submetendo-o a intoleráveis injunções da política partidária.

O projeto veda ao Magistrado o exercício de atividades políticas e outras que atentem contra a equidistância necessária à imparcialidade dos julgamentos.

Atribuir-se ao Executivo a nomeação e movimentação de Juízes *é forçá-los à solicitação e ao tráfico de influências que resultam* em comprometimento da função de julgar e aplicar a lei.

EMENDA 1P15746-3

AUTOR: DEP ROSA PRATA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA-ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO:- Art.: 214

Emenda - Suprime-se no art.: 214 a expressão "pelo Presidente da República". Adiciona-se: "por seu Presidente".

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto consagra em seu art.: 3º e art.: 192,II o princípio da independência dos Poderes, atribuindo aos Presidentes dos Tribunais

Superiores e dos Tribunais de Justiça a competência privativa para prover os cargos da Magistratura.

Igual independência é reservada ao Legislativo e ao Executivo, no que concerne aos seus interesses.

Seria incompleta e frustrânea a independência do Judiciário, caso a composição dos quadros da Magistratura fosse da atribuição de outro Poder.

A experiência já demonstrou que a ingerência do Executivo no preenchimento dos cargos da Magistratura atenta contra a autonomia do Judiciário, submetendo-o a intoleráveis injunções da política partidária.

O Projeto veda ao Magistrado o exercício de atividades políticas e outras que atentem contra a equidistância necessária à imparcialidade dos julgamentos.

Atribuir-se ao Executivo a nomeação e movimentação de Juízes é forçá-los à solicitação e ao tráfico de influências que resultam em comprometimento da função de julgar e aplicar a lei.

EMENDA 1P15747-1

AUTOR: DEP ROSA PRATA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 13/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. art. 168, IX

EMENDA· Suprime-se o inciso IX do art. 188.

JUSTIFICAÇAO

As decisões dos Tribunais são sempre motivadas com identificação dos votantes, e, comumente tomadas por maioria simples, no julgamento de questões contenciosas da maior relevância.

Exigir a preceito constitucional o quorum qualificado para as decisões de carater administrativo representa injustificável excesso de cautela

EMENDA 1P15748-0

AUTOR: DEP ROSA PRATA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA-ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Art.. 221,III

Emenda· - Suprime-se no inciso III do art.:221 a expressão "Presidente da República". Adiciona-se em substituição."Presidente do Tribunal Regional Eleitoral"

JUSTIFICAÇAO

O Projeto consagra em seu art.: 3º e art.. 192,II o princípio da independência dos Poderes,atribuindo aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça a competência privativa para prover os cargos da Magistratura

Igual independência é reservada ao Legislativo e ao Executivo, no que concerne aos seus interesses.

Seria incompleta e frustrânea a independência do Judiciário,caso a composição dos quadros da Magistratura fosse de atribuição de outro Poder.

A experiência já demonstrou que a ingerência do Executivo no preenchimento de cargos da Magistratura, atenta contra a autonomia do Judiciário, submentendo-o a intoleráveis injunções da política partidária. O Projeto veda ao Magistrado o exercício de atividades políticas e outras que atentem contra a equidistância necessária à imparcialidade dos julgamentos.

Atribuir-se ao Executivo a nomeação e movimentação de Juízes é forçá-los à solicitação e ao tráfico de influências que resultam em comprometimento da função de julgar a aplicar a lei.

EMENDA 1P15749-8

AUTOR: DEP ROSA PRATA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA-ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO : Art.: 212,§2º

Emenda: O § 2º do art.: 212 ficará assim redigido:

Art.: 212 - ...!

§ 2º - Para a nomeação,o Presidente da República encaminhará ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho listas tríplices resultantes de eleições a serem realizadas:

a) ...

JUSTIFICAÇAO

O Projeto consagra em seu art.: 3º e art.: 192,II o princípio da independência dos Poderes, atribuindo aos Presidentes dos Tribunais de Justiça a competência privativa para prover os cargos da Magistratura.

Igual independência é reservada ao Legislativo e ao Executivo, no que concerne aos seus interesses

Seria incompleta e frustrânea a independência do Judiciário,caso a composição dos quadros da Magistratura fosse da atribuição de outro Poder.

A experiência já demonstrou que a ingerência do Executivo no preenchimento dos cargos da Magistratura atenta contra a autonomia do Judiciário, submetendo-o a intoleráveis injunções da política partidária

O Projeto veda ao magistrado o exercício de atividades políticas e outras que atentem contra a equidistância necessária a imparcialidade dos julgamentos.

Atribuir-se ao Executivo a nomeação e movimentação de Juízes é forçá-los à solicitação e ao tráfico de influências que resultam em comprometimento da função de julgar e aplicar a lei.

EMENDA 1P15750-1

AUTOR: DEP ROSA PRATA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA-ADITIVA

DISPSITIVO EMENDADO· - Art 207 e §1º

EMENDA: Suprime-se no caput do art 207 a expressão "Presidente da República ". Adicione-se "seu Presidente".

Adicione-se ao §1º do art 207 após a palavra Tribunal, a expressão "ou pela Câmara Federal".

JUSTIFICAÇAO

O Projeto consagra em seu art 3º e art 192, II o princípio da independência dos Poderes, atribuindo aos Presidentes dos Tribunais Superiores e dos Tribunais de justiça a competência privativa para prover os cargos da magistratura

Igual independência é reservada ao Legislativo e ao Executivo, no que concerne aos seus interesses.

Seria incompleta e frustrânea a independência do Judiciário, caso a composição dos quadros da magistratura fosse de atribuição de outro Poder.

A experiência já demostrou que a ingerência do Executivo no preenchimento dos cargos da magistratura atenta contra a autonomia do Judiciário, submetendo-o a intoleráveis injunções da política partidária.

O Projeto veda ao magistrado o exercício de atividade política e outras que atentem contra a equidistância necessária à imparcialidade dos julgamentos.

Atribuir-se ao Executivo a nomeação e movimentação de Juízes é forçá-los à solicitação e ao tráfico de influências que resultam em comprometimento da função de julgar e aplicar a lei.

EMENDA 1P15751-0

AUTOR: BASILIO VILLANI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a letra "n" do item IV do art 17 do Projeto de Constituição, elaborado pela Comissão de Sistematização.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Estabelece o item IV, letra "n", do art. 17 do Projeto de Constituição, ora sob apreciação do Plenário da Assembléia Nacional Constituinte, como direito coletivo de sindicalização·

"n) é assegurada a participação dos trabalhadores, em igualdade de representação com os empregadores, em todos os órgãos de administração pública, direta e indireta, bem como em empresas concessionárias de serviços públicos, onde seus interesses profissionais, sociais e previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação. A escolha da representação será feita diretamente pelos trabalhadores e empregadores,"

O dispositivo é muito genérico podendo ocasionar conflitos de atribuições, além de que a matéria também deve ser reservada à lei ordinária.

EMENDA 1P15752-8

AUTOR: BASILIO VILLANI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a letra "o" do item IV do art. 17 do Projeto de Constituição, elaborado pela Assembléia Nacional Constituinte.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Dispõe o item IV, letra "o", do art. 17 do Projeto de Constituição, ora sob apreciação do Plenário da Assembléia Nacional Constituinte, como direito coletivo de sindicalização:

"o) nas entidades de orientação, de formação profissional, cultural, recreativa e de assistência social dirigidas aos trabalhadores, é assegurada a participação tripartite de Governo, trabalhadores e empregadores,".

A matéria deve ser regulada na lei ordinária. Só tem sentido a participação de trabalhadores se estes contribuirem para a entidade,não havendo razão da presença do Governo.

EMENDA 1P15753-6

AUTOR: BASILIO VILLANI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a letra "f" do item IV do art. 17 do Projeto de Constituição, elaborado pela Comissão de Sistematização.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Estabelece o item IV, letra "f", do art. 17 do Projeto de Constituição, ora sob apreciação do Plenário da Assembléia Nacional Constituinte, como direito coletivo de sindicalização:

"f) ao dirigente sindical é garantida a proteção necessária ao exercício de sua atividade, inclusive o acesso aos locais de trabalho na sua base territorial de atuação,".

A matéria deve ser reservada para a lei ordinária, a fim de que melhor possam ser avaliadas as situações a serem reguladas.

EMENDA 1P15754-4

AUTOR: BASILIO VILANI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no art. 138 do Projeto de Constituição elaborado pela Comissão de Sistematização, o seguinte item XI:

"Art. 138 -
.....

XI - acompanhar e fiscalizar as operações de crédito, a emissão de moeda, a emissão de títulos,a concessão de avais e fianças e outras garantias dadas em nome da União, de autarquias e outros órgãos, fundações e de suas empresas."

J U S T I F I C A Ç Ã O

O novo inciso inclui garantias, avais e fianças entre as atribuições de fiscalização do Tribunal de Contas da União. Fortalece este órgão. É uma medida que favorece o Sistema Financeiro Nacional, pois suas garantias ficarão com melhor respaldo legal e gerencial na área da administração pública. A medida inibe a irresponsabilidade dos agentes do setor público.

EMENDA 1P15755-2

AUTOR: BASILIO VILLANI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item XXIV do art 13 do Projeto de Constituição, elaborado pela Comissão de Sistematização, a seguinte redação.

"XXIV - reconhecimento das convenções coletivas de trabalho e incentivo à negociação coletiva,"

J U S T I F I C A Ç Ã O

Estabelece o item cuja modificação é sugerida, como direito social do trabalhador, no Projeto de Constituição, ora sob apreciação do Plenário da Assembléia Nacional Constituinte.

"XXIV - reconhecimento das convenções coletivas de trabalho e obrigatoriedade na negociação coletiva,".

A redação sugerida procura dar realce à convenção coletiva como exteriorização de autonomia sindical e não como delegação estatal.

EMENDA 1P15756-1

AUTOR: BASILIO VILLANI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art 92 do Projeto de Constituição elaborado pela Comissão de Sistematização.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Não paira dúvida a respeito da necessidade de reconhecimento constitucional do direito de greve, forma legítima e democrática de manifestação e reivindicação dos trabalhadores. Mas,como qualquer direito, o direito de greve tem de sofrer restrições constitucionais para que outros direitos fundamentais não fiquem comprometidos ou venham a perecer. Por isso é que a lei deve regulamentar a greve, definindo a oportunidade de seu exercício e o âmbito de interesse a serem por meio dela defendidos. A Lei, na defesa dos interesses e necessidades sociais, deve ainda especificar os serviços essenciais que não podem ser paralisados em razão de greve.

EMENDA 1P15757-9

AUTOR: BASILIO VILLANI
PARTIDO: P M D B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 396 do Projeto de Constituição elaborado pela Comissão de Sistematização.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O dispositivo é ocioso e nada acrescenta em termos de preservação, aquisição ou extinção de direitos ou obrigações, além de a matéria já estar suficientemente prevista no artigo 300.

EMENDA 1P15758-7

AUTOR: BASÍLIO VILLANI — PARTIDO: P M D B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao caput do art. 356 do Projeto de Constituição, *elaborado pela Comissão de Sistematização, a seguinte redação*

"Art. 356 - É assegurada aposentadoria, na forma da lei:
....
....
....."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A aposentadoria integral para os empregados do setor privado, sem a respectiva fonte de custeio, não pode ser prevista constitucionalmente, sob pena de inviabilização do setor produtivo privado. Por esse motivo, deve ser reservada à lei ordinária a definição dos benefícios, inclusive através dos programas de previdência privada

EMENDA 1P15759-5

AUTOR: BASÍLIO VILLANI — PARTIDO: P M D B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o item XXVIII do art 13 do Projeto de *Constituição, elaborado pela Comissão de Sistematização.*

J U S T I F I C A Ç Ã O

O item XXVIII do art. 13 do Projeto de Constituição, ora sob apreciação do Plenário da Assembléia Nacional Constituinte, dispõe:

"XXVIII - jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento;"

A disposição é muito genérica, razão por que deve ser reservada para a lei ordinária que poderá, inclusive, discriminar *as atividades abrangidas pela jornada especial.*

EMENDA 1P15760-9

AUTOR: BASÍLIO VILLANI — PARTIDO: P M D B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o item XXIX do art. 13 do Projeto de Constituição, elaborado pela Comissão de Sistematização

J U S T I F I C A Ç Ã O

Estabelece, como direito social do trabalhador, o item XXIX do art. 13 do Projeto de Constituição, ora sob apreciação do Plenário da Assembléia Nacional Constituinte:

"XXIX - garantia de permanência no emprego aos trabalhadores acidentados no trabalho ou portadores de doenças profissionais, nos casos definidos em lei, sem prejuízo da remuneração antes percebida;".

O Projeto cria verdadeiro seguro-saúde custeado pelo empregador, o que significa dizer que o seguro social mantido pelo *Estado (custeado pelos contribuintes) não estará exercendo o seu pa*pel; o dispositivo cria ainda modalidade especial de estabilidade

EMENDA 1P15761-7

AUTOR: BASÍLIO VILLANI — PARTIDO: P M D B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o item XII do art. 13 do Projeto de Constituição, *elaborado pela Comissão de Sistematização.*

J U S T I F I C A Ç Ã O

Dispõe o item XII do Projeto de Constituição, ora em apreciação pelo Plenário da Assembléia Nacional Constituinte:

"XII - salário-família aos dependentes dos trabalhadores que percebam até quatro salários mínimos, na base de percentual variável de vinte por cento a cinco por cento do salário mínimo, a partir do menor ao maior salário aqui compreendido, respectivamente."

Sugere-se a supressão do inciso, porque o salário-família, tal como auxílio doença ou o auxílio funeral, apresenta-se como prestação já incluída no âmbito da Previdência Social.

EMENDA 1P15762-5

AUTOR: BASÍLIO VILLANI — PARTIDO: P M D B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os itens VII, VIII e IX, do art. 13 do *Projeto de Constituição*, elaborado pela Comissão de Sistematização.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Dispõe os itens VII, VIII e IX, do art. 13 do Projeto de Constituição, ora em apreciação pelo Plenário da Assembléia Nacional Constituinte:

"Art. 13. São direitos sociais dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem a melhoria de sua condição social.
....
VII - garantia de salário fixo, nunca inferior ao salário mínimo, além da remuneração variável, quando esta ocorrer;

VIII - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho realizado,

IX - gratificação natalina, com base na remuneração integral de dezembro de cada ano."

À toda evidência, não se trata de matéria constitucional, devendo, por isso, ser reservada às Convenções Coletivas.

EMENDA 1P15763-3

AUTOR: BASÍLIO VILLANI — PARTIDO: P M D B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item VI do art 13 do Projeto de Constituição, elaborado pela Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"VI - irredutibilidade de salário ou vencimento, *ressalvadas as exceções previstas na Lei."*

J U S T I F I C A Ç Ã O

Sugere-se acrescentar ao item VI do art. 13 do Projeto de Constituição, ora em apreciação pelo Plenário da Assembléia Nacional Constituinte, *a expressão "ressalvadas as exceções* previstas na Lei".

A irredutibilidade do salário já é realidade consagrada pelo Direito Social Brasileiro que, entretanto, admite, em situações especiais, exceções a essa regra, que deverão ser mantidas.

EMENDA 1P15764-1

AUTOR: BASÍLIO VILLANI — PARTIDO: P M D B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § único do art. 284 do Projeto de Constituição elaborado pela Comissão de Sistematização.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Grande parte das entidades do setor público sobre as quais recairia a restrição desse dispositivo desenvolve atividade econômica nos mercados para a qual é indispensável o suporte do sistema bancário. É considerável o volume dos serviços prestados pelos bancos ao setor público federal (tais como: recebimento de tarifas, cobranças, pagamento de salários, operações financeiras, etc), no qual se incluem sociedades de economia mista, empresas públicas e outras entidades controladas pela União. Além disso, em diversas modalidades operacionais dessas entidades, são os bancos, tanto públicos como privados, obrigados, por força de contrato, a manter conta de depósito para atender aos lançamentos de débitos e crédito, decorrentes dessas operações, o que, por outro lado, facilita os controles e os procedimenos de cobrança tanto para a empresa financiada como para os bancos.

EMENDA 1P15765-0

AUTOR: BASÍLIO VILLANI — PARTIDO: P M D B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 1º do art. 272 do Projeto de Constituição elaborado pela Comissão de Sistematização.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A criação de um imposto de renda estadual, com base no mesmo tributo cobrado pela União, virá agravar a carga fiscal dos contribuintes de forma injusta, pois o Estado já dispõe de suas fon*tes de recursos para o atendimento de seus fins.*

EMENDA 1P15766-8

AUTOR: BASÍLIO VILLANI — PARTIDO: P M D B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item II do art. 272 do Projeto de Constituição, *elaborado pela Comissão de Sistematização*, a seguinte redação.

"Art. 272 -

II - transmissão "causa mortis" de quaisquer bens ou *direitos."*

J U S T I F I C A Ç Ã O

A doação, forma de transferência de capital, pratica da largamente na sociedade brasileira, quer entre parentes ou não, proporciona às pessoas um desejável grau de comodidade e flexibilidade na administração de interesses pessoais.

A previsão constitucional de sua tributação viria tolher a faculdade atualmente existente razão por que propõe-se a sua supressão, sem prejuízo de que o legislador originário, *se entender* necessário, poderá sujeitar a doação à tributação.

EMENDA 1P15767-6

AUTOR: BASÍLIO VILLANI — PARTIDO: P M D B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 272, item III, do Projeto de Constituição, elaborado pela Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"Art. 272 -

....

III - operações relativas à circulação de *mercadorias*, realizadas por produtores, industriais e comerciantes, bem como prestações de serviços, exceto instituições financeiras."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A tributação pelo imposto sobre serviços em relação às instituições financeiras tem se constituído em matéria muito po*lêmica pelo fato de as operações das referidas instituições sujeita*rem-se, na sua grande maioria, ao imposto sobre operações financeiras.

EMENDA 1P15768-4

AUTOR: BASÍLIO VILLANI — PARTIDO: P M D B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à alínea "c" do item II do art 265 ~~256~~ do Projeto de Constituição, elaborado pela Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"Art. 265 ~~256~~ -

II - ....

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, *inclusive suas fundações, das entidades sindi*cais e das instituições de educação e de assistência *social sem fins lucrativos, observados os requisitos* da lei."

J U S T I F I C A Ç Ã O

O dispositivo contém discriminação injusta, na medida que torna imune à tributação as entidades sindicais de trabalhadores A emenda proposta, corrige essa distorção estendendo a imunidade a todas as entidades sindicais.

EMENDA 1P15769-2

AUTOR: BASÍLIO VILLANI — PARTIDO: P M D B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao caput do art 211 do Projeto de Constituição, elaborado pela Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"Art. 211 - Lei Complementar disporá sobre a organização, a competência e o processo da Justiça Agrária e atuação do Ministério Público, observados os princípios desta Constituição e os seguintes."

J U S T I F I C A Ç Ã O

*Tratando-se de inovação da nova Constituição a Justi*ça Agrária, cuja composição e competência não está previamente definida no dispositivo, sugere-se que a Lei regulamentadora tenha natureza complementar dada a importância da matéria.

EMENDA 1P15770-6

AUTOR: BASÍLIO VILLANI — PARTIDO: P M D B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 3º do art. 218 do Projeto de Constituição, *elaborado pela Comissão de Sistematização*

J U S T I F I C A Ç Ã O

A norma do projeto constitui enorme retrocesso em relação à situação vigente, eliminando recurso para a Instância Superior, além de permitir que a Justiça do Trabalho imponha novas condi*ções de trabalho.*

EMENDA 1P15771-4

AUTOR: BASÍLIO VILLANI — PARTIDO: P M D B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item VI do art 209 do Projeto de Constituição, elaborado pela Comissão de Sistematização, a seguinte redação.

"Art. 209
....
VI - os crimes contra a organização do trabalho, contra o sistema financeiro e suas instituições e a ordem econômico-financeira "

JUSTIFICAÇÃO

A pequena alteração de redação proposta é para deixar claro que terá investigação e apreciação judicial especializada, os crimes praticados contra o sistema financeiro e suas instituições, com vistas à repressão, de maneira uniformizada, dessa forma de delito, por ser de interesse para a defesa da poupança popular.

EMENDA 1P15772-2

AUTOR: BASÍLIO VILLANI — PARTIDO: P M D B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item I do art. 207 do Projeto de Constituição, elaborado pela Comissão de sistematização, a seguinte redação·

"Art. 207 -

I - um quinto dos advogados, com mais de dez anos de experiência profissional, e membros do Ministério Público Federal, com mais de dez anos de exercício."

JUSTIFICAÇÃO

A experiência profissional do advogado, seja ela em que especialidade for, é requisito suficiente a ser preenchido para integrar o Tribunal Regional Federal; não devendo, dessa forma, ser exigida a qualificação de prática forense.

EMENDA 1P15773-1

AUTOR: BASÍLIO VILLANI — PARTIDO: P M D B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o item XXXI do art. 13 do Projeto de Constituição, elaborado pela Comissão de Sistematização.

JUSTIFICAÇÃO

O item XXXI do art. 13 do Projeto de Constituição, ora sob apreciação do Plenário da Assembléia Nacional Constituinte, dispõe, como direito social do trabalhador.

"XXXI - participação nas vantagens advindas da modernização tecnológica e da automação, que não prejudicarão seus direitos adquiridos;".

Propõe-se a supressão total do dispositivo por não haver correlação entre os fatos

EMENDA 1P15774-9

AUTOR: BASÍLIO VILLANI — PARTIDO: P M D B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a letra "a" do item V do art 17 do Projeto de Constituição, elaborado pela Comissão de Sistematização.

JUSTIFICAÇÃO

Dispõe o dispositivo cuja supressão é proposta, como direito de manifestação coletiva:

"a) é livre a manifestação coletiva em defesa de interesses grupais, associativos e sindicais;".

O dispositivo, da forma como está redigido, poderá ensejar manifestações contrárias aos interesses da sociedade. A matéria deve ser reservada para a lei ordinária.

EMENDA 1P15775-7

AUTOR: BASÍLIO VILLANI — PARTIDO: p m d b
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a letra "f" do item V do art. 17 do Projeto de Constituição, elaborado pela Comissão de Sistematização.

JUSTIFICAÇÃO

O item V, letra "f", do art. 17 do Projeto de Constituição, ora sob apreciação do Plenário da Assembléina Nacional Constituinte, estabelece como direito a manifestação coletiva·

"f) a lei não poderá restringir ou condicionar o exercício dessa liberdade ao cumprimento de deveres ou ônus, salvo o disposto nas alíneas "c" e "d" deste item;"

Não paira dúvida a respeito da necessidade de reconhecimento constitucional do direito de greve, forma legítima e democrática de manifestação e reivindicação dos trabalhadores Mas, como qualquer direito, o direito de greve tem de sofrer restrições constitucionais para que outros direitos fundamentais não fiquem comprometidos ou venham a perecer

Por isso é que a lei deve regulamentar a greve, definindo a oportunidade de seu exercício e o âmbito de interesses a serem por meio dela defendidos. A lei, na defesa dos interesses e necessidades sociais, deve ainda especificar os serviços essenciais que não podem ser paralisados em razão de greve.

EMENDA 1P15776-5

AUTOR: BASILIO VILLANI — PARTIDO: P M D B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a letra "g" do item V do art. 17 do Projeto de Constituição, elaborado pela Comissão de Sistematização.

JUSTIFICAÇÃO

O item V, letra "g", do art. 17 do Projeto de Constituição, ora sob apreciação da Assembléia Nacional Constituinte, prevê como direito a manifestação coletiva:

"g) em caso algum a paralização coletiva do trabalho será considerada, em si mesma, um crime.".

O dispositivo poderá ensejar prática de atos capituláveis na lei penal que ficarão impunes em nome do ato de greve.

EMENDA 1P15777-3

AUTOR: BASÍLIO VILLANI — PARTIDO: P M D B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a letra "p" do item IV do art. 17 do Projeto de Constituição elaborado pela Comissão de Sistematização

JUSTIFICAÇÃO

Estabelece o art. 17, item IV, letra "p", do Projeto de Constituição, ora sob apreciação do Plenário da Assembléia Nacional Constituinte, como direito coletivo de sindicalização.

"p) a Justiça do Trabalho poderá restabelecer normas e as entidades sindicais poderão celebrar acordos sobre tudo que não contravenha às disposições e normas de proteção ao tarbalho,".

O dispositivo confere poderes "em branco" à Justiça do Trabalho e aos Sindicatos para inovarem direitos e obrigações trabalhistas não expressamente previstas em Lei.

EMENDA 1P15778-1

AUTOR: BASÍLIO VILLANI — PARTIDO: P M D B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08 /98

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a letra "i" do item II do art 17 do Projeto de Constituição, elaborado pela Comissão de Sistematização.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 17, item II, letra "i", do Projeto de Constituição, ora sob apreciação do Plenário da Assembléia Nacional Constituinte, estabelece como direito coletivo de associação.

"i) se mais de uma associação pretender representar o mesmo segmento social ou a mesma comunidade de interesses, somente uma terá direito a representação perante o Poder Público, conforme a lei;".

A matéria deve ser reservada para a lei ordinária, a fim de que melhor possam ser avaliadas as situações a serem reguladas.

EMENDA 1P15779-0

AUTOR: BASÍLIO VILLANI — PARTIDO: P M D B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a letra "h" do item II do art. 17 do Projeto de Constituição, elaborado pela Comissão de Sistematização.

JUSTIFICAÇÃO

Estabelece o art. 17, item II, letra "h", do Projeto de Constituição, ora sob apreciação do Plenário da Assembléia Nacional Constituinte, como direito coletivo de associação·

"h) as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, possuem legitimidade para representar seus filiados em juízo ou fora dele,".

A matéria deve ser reservada para a lei ordinária, a fim de que melhor possam ser avaliadas as situações a serem reguladas.

EMENDA 1P15780-3

AUTOR: BASÍLIO VILLANI — PARTIDO: P M D B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

pelo Capítulo II do Título II

Dê-se ao item IV do Projeto de Constituição, elaborado pela Comissão de Sistematização, a seguinte redação.

"IV - salário mínimo capaz de atender às suas necessidades normais e às de sua família,"

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta é mais abrangente e consentânea com as propostas de natureza social contidas no Projeto de Constituição

EMENDA 1P15781-1

AUTOR: BASÍLIO VILLANI — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Redija-se o Artigo 132 do Projeto de Constituição elaborado pela Comissão de Sistematização da seguinte forma:

"Art. 132 - As leis complementares deverão ser aprovadas por 2/3 das duas casas do Congresso".

JUSTIFICAÇÃO

1. O texto do Projeto equipara as leis complementares à Lei Ordinária. No entanto, as leis complementares compõem o mandamento constitucional.

2. Deve haver, para a elaboração da lei complementar, previsão de quorum que assegure amplo suporte do Congresso às deliberações complementares.

EMENDA 1P15782-0

AUTOR: BASÍLIO VILLANI — PARTIDO: P M D B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item XXII do art. 13 do Projeto de Constituição, elaborado pela Comissão de Sistematização, a seguinte redação.

"XXII - adoção obrigatória de medidas técnicas tendentes a eliminar ou reduzir a insalubridade ou riscos nos locais de trabalho;"

JUSTIFICAÇÃO

Dispõe o item XXII do Projeto de Constituição, ora sob apreciação do Plenário da Assembléia Nacional Constituinte:

"XXII - recusa ao trabalho em ambientes sem controle adequado de riscos, com garantia de permanência no emprego;"

O dispositivo proposto assegura a proteção contida no Projeto sem gerar impasses ou conflitos nas relações de trabalho.

EMENDA 1P15783-8

AUTOR: HAROLDO LIMA E OUTROS — PARTIDO: PC do B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 63

O Art. 63 passa a ter a seguinte redação·

Art. 63 - "Respeitada a proporcionalidade com a população do Município, o número de vereadores será no mínimo 11 e no máximo de 33 nos municípios de até um milhão de habitantes; e no mínimo de 35 e máximo de 61 nos municípios acima de 1 milhão de habitantes".

JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa emenda é garantir que as grandes cidades, com milhões de habitantes, ampliem o número de integrantes das suas Câmaras de Vereadores, para aumentar o nível de representatividade dessas Casas Legislativas, estabelecendo limites mínimos e máximos para a sua composição de forma proporcional às populações.

EMENDA 1P15784-6

AUTOR: CONSTITUINTE ALDO ARANTES E OUTROS — PARTIDO: PCdoB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no Capítulo II do Título VIII, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. - Decretada a desapropriação por interesse social, a União será imitida judicialmente na posse do imóvel, mediante o depósito do valor declarado para pagamento do imposto teerritorial rural, em títulos da dívida agrária, limitada a contestação a discutir o valor depositado pelo expropriante."

JUSTIFICAÇÃO

As constantes manobras protelatórias, por via judicial, por parte de proprietários de imóveis desapropriados vem inviabilizando as iniciativas de reforma agrária. Este dispositivo torna-se essencial para viabilizar qualquer política massiva de reforma agrária.

EMENDA 1P15785-4

AUTOR: COSNTITUINTE EDMILSON VALENTIM — PARTIDO: PC DO B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: art. 199

Dê-se ao art. 199 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 199 - O sistema cartorário oficial e público compreende as serventias judiciais e extrajudiciais.

§ Único - Todos os atos cartorários *relativos aos direitos individuais*, políticos e coletivos serão gratuitos

JUSTIFICATIVA

É necessário promover a oficiazação do sistema cartorario, *como forma de baratear os custos judiciais* e torná-los mais acessíveis ao conjunto do povo brasileiro

EMENDA 1P15786-2

AUTOR: CONSTITUINTE EMILSON VALENTIM — PARTIDO: PC DO B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO:inciso I, alínea c, art 211

Suprima-se a expressão ". ., ficando excluídos os dissídios trabalhistas, salvo quando envolverem questões agrícolas;" constante da alínea c, inciso I, do art. 211 do Projeto de Constituição

JUSTIFICATIVA

A formação que pretendemos suprimir do texto constitucional pode se constituir numa forma de burla nos processos referentes às questões indígenas pela Justiça Agrária.

EMENDA 1P15787-1

AUTOR: CONSTITUINTE EDMILSON VALENTIM — PARTIDO: PC DO B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13 /08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: inciso I, alínea a, art. 211

Dê-se à alínea a, inciso I, do art 211 do Projeto de Constituição a seguinte redação.

"a) causas originadas de discriminação, titulação e posse de terras, incluindo as devolutas do Município, do Estado e da União;"

JUSTIFICATIVA

Para que a Justiça Agrária possa cumprir efetivamente com os *seus objetivos* e transformar-se num instrumento efetivo para solucionar os conflitos fundiarios no Brasil é necessário incluir entre as suas atribuíções, de forma explícita, as causas originadas da posse de terras.

EMENDA 1P15788-9

AUTOR: CONSTITUINTE EDMILSON VALENTIM — PARTIDO: PC DO B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Capítulo II Título VIII

Inclua-se no Capítulo II, Título VIII, *onde couber*
"Art. - Pessoas físicas estrangeiras e pessoas jurídicas cujo *capital não pertençam exclusivamente a brasileiros não* poderão possuir terras no país cujo somatório, ainda que por interposta pessoa seja superior a 100 hectares.

Parágrafo Único - Serão desapropriadas imediateamente e sem idenização as areas excedentes de imóveis rurais de estrangeiros."

JUSTIFICATIVA

É injustificavel que pessoas físicas e jurídicas estrangeiras possuam grandes extensões de terras no País. Essa limitação que propomos depende a soberania nacional e garante o acesso à terra aos pequenos proprietarios estrangeiros em sua grande maioria imigrantes.

EMENDA 1P15789-7

AUTOR: CONSTITUINTE EDMILSON VALENTIM — PARTIDO: PC DO B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: alínea d, inciso I art 211

Suprima-se a expressão "... *para imóveis de até três modulos rurais*" constante da alínea d, inciso I do art 211 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

Não se justifica a limitação em ate 3 módulos rurais para as questões relativas ao desapossamento e à desapropriação pro utilidade pública impostas na formulação contida no Projeto de Cosntituição Consideramos que isso limita a ação da Justiça Agrária e não contribue para uma efetiva reforma agraria em nosso País

EMENDA 1P15790-1

AUTOR: CONSTITUINTE EDMILSON VALENTIM — PARTIDO: PC DO B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: art. 247

O art. 247 do Projeto passa a ter a seguinte redação.
"Art 247 - *As Forças Armadas destinam-se à defesa militar da* Pátria contra a agressão externa e a assegurar a integridade do Território Nacional"
Parágrafo Único - *A segurança pública é de responsabilidade* dos órgãos policiais competentes sendo vedado às Forças Armadas desempenhar funções de polícia "

JUSTIFICATIVA

A redefinição do papel constitucional das Forças Armadas e de fundamental importância para a contrução e consolidação do regime democrático em nosso País A história republicana brasileira tem sido marcada pela intervenção militar na vida política Para evitar que isso continue a se repetir é preciso limitar o papel constitucional das Forças Armadas à defesa da Pátria contra as agressões externas, vedando-lhes o direito de intervir na vida política e de exercer o papel de polícia

EMENDA 1P15791-9

AUTOR: CONSTITUINTE EDMILSON VALENTIM — PARTIDO: PC DO B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 318 e seus parágrafos

O Art. 318 e seus parágrafos passa a ter a seguinte redação
"Art. 318 - Ninguém poderá ser proprietário ou possuidor direta ou indiretamente, de imóvel rural de area *continua ou descontinua*, que ultrapasse as seguintes dimensões:
I - quinhentos hectares nos Estados de Minas Gerais, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul,
II - um mil hectares nos Estados do Maranhão, Ceará, Piauí, rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Goiás, Mato Grosso do Sul e Brasília; *salvo as regiões de carência de terras ou a população necessitada*, onde prevalecerá a área máxima de quinhentos hectares;
III - um mil e quinhentos hectares nos Estados do Amazonas, Pará, Rondônia, Acre, Mato Grosso e nos Territórios de Roraima e Amapá.
§ 1º- A área definida neste artigo será considerada pelo conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário no País.
§ 2º- O imóvel que ultrapassar estas áreas máximas progressiva e ininterrupta"

JUSTIFICATIVA

Os limites fixados para a área máxima definem melhor o objetivo de liquidar com o latifúndio no campo, ao mesmo tempo que compatibiliza o volume de terras a arrecadar com a demanda de beneficiarios atualmente existente.

EMENDA 1P15792-7

AUTOR: CONSTITUINTE EDMILSON VALENTIM — PARTIDO: PC DO B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: art. 458

Dê-se ao art. 458 do Projeto de Cosntituição a seguinte redação:

"Art. 458 - Será realizada eleição direta para Presidente da *República, cento e vinte dias após a promulgação desta Constituição.*

§ Único - O mandato do atual Presidente da República terminará sessenta dias após a eleição prevista no caput deste artigo, com a *posse do candidato eleito*".

JUSTIFICATIVA

O regime de transição política instituído no País com a eleição da chapa de Tancredo - José Sarney se esgota com a promulgação da nova Constituição Este era o desejo e o compromisso assumido publicamente pelos criadores da chamada Nova República. Aretomada do direito de eleger diretamente o próximo Presidente da República é uma aspiração de todo o povo brasileiro e consideramos que isso deve ocorrer no prazo máximo de 120 dias após a promulgação da nova Constituição, quando se encerra objetivamente o período da transição. Só um Presidente eleito diretamente pelo povo terá a legitimidade necessário para consolidar o regime democrático e enfrentar a grave crise econômica vivida pelo País.

EMENDA 1P15793-5

AUTOR: CONSTITUINTE EDMILSON VALENTIM — PARTIDO: PC DO B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Capítulo II, Título VIII

Inclua-se no Capítulo II, Título VIII, o seguinte artigo, *onde couber*.

"Art. - Estão excluídos de desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária, os imóveis pessoalmente explorados pelo proprietário com dimensão que não ultrapasse a 500 hectares na Região Norte e 200 hectares para o restante do País.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da reforma agrária e dotar de terra os trabalhadores rurais e liquidar com a grande propriedade do campo sendo imprescindível garantir o direito de propriedade ao pequeno e médio proprietário, *transformando-se, assim, em aliados e não inimigos do progresso nacional.*

EMENDA 1P15794-3

AUTOR: COSNTITUINTE EDMILSON VALENTIM — PARTIDO: PC DO B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13 /08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 301,§ 1º

Dê-se ao art. 301 e seu parágrafo primeiro

"Art 301 - É considerada empresa nacional, para todos os fins de direito, aquela cujo capital pertença a brasileiros e que, constituída com sede no País, nele tenha o centro de suas decisões e controle do processo tecnológico "

§ 1º - Haverá reserva de mercado a empresas nacionais em setores estratégicos da economia, tais como informática bio-tecnologia, mecânica de precisão, química fina e outros definidos em lei.

JUSTIFICATIVA

A conceituação torna mais precisa a forma da empresa nacional, evitando manobras e subterfúgios legais visem burlar, por parte das multinacionais a proteção das empresas genuinamente nacionais, bem *como explicita o conceito de reserva de mercado em setores estratégicos.*

EMENDA 1P15795-1

AUTOR: COSNTITUINTE EDMILSON VALENTIM — PARTIDO: PC DO B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art 154 e § 2º do Art 157.

Substitua-se a expressão "cinco anos" contida no art 154 e no § 2º do Art. 157 por "quatro anos".

JUSTIFICATIVA

E da tradição republicana que o mandato presidencial seja de 4 anos e não de 5 anos como propõe o relator.

EMENDA 1P15796-0

AUTOR: CONSTITUINTE EDMILSON VALENTIM
PARTIDO: PC DO B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA

Título IV - Capítulo VIII - Seção II

Dê-se ao inciso I do Art 89 a redação seguinte.

Art 89 - ... .

I - Rigorosamente correspondentes aos rendimentos percebidos no último mês completo de atividade,incorporando todos os adicionais e gratificação percebidos na data da aposentadoria, quanto, quando o servidor·

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a tornar mais clara a disposição, de vital importância para o direito dos inativos.

EMENDA 1P15797-8

AUTOR: CONSTITUINTE EDMILSON VALENTIM
PARTIDO: PC DO B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Capítulo VI, Título IX

Incluam-se onde couberem/
no Capítulo VI, Título IX os seguintes Artigos·

Art. - A Amazônia é considerada região especial, dentro do territorio nacional. Sua constituição física, historicamente formada, em terreno peculiar, terá tratamento particular para conservar e aproveitar suas riquezas e garantir o equilíbrio ecológico

Art. - Fica criado o Conselho de Defesa e de Desenvolvimento da,amazônia, para planificar e orientar o desenvolvimento da região Amazônica,

§ 1º - O Conselho de Defesa e de Desenvolvimento da Amazônia será assim composto.

I - Cinco representantes do Governo Federal, cujos nomes serão aprovados pelo Congresso Nacional,

II - Um representante de cada um dos Estados que formam a região, por indicação das respectivas Assembléias Legislativas;

III - Cinco representantes de Instituições científicas reconhecidas.

§ 2º - Caberá aó Conselho de Defesa e de Desenvolvimento da Amazônia elaborar as políticas de sesenvolvimento da região Amazônica, que serão submetidas ao Congresso Nacional, e fiscalizar sua execução,

§ 13º - Cabera ao Conselho estabelecer as áreas da Amazônia destinadas à Reforma Agrária e as condições de utilização da terra, observando o disposto no Artigo ;

§ 4º - Caberá ao Conselho a definição de política para a preservação das espécies animais nativas

Art. As terras de várzeas da região Amazônica serão loteadas e distribuídas a pequenos e médios agricultores,

Art A floresta, a fauna, os rios e os lagos da Amazônia serão rigorosamente preservados,

Art A utilização dos recursos renováveis da Amazônia só ocorrerá após criterioso estudo científico,

Art. - Será incentivado o desenvolvimento econômico da Amazônia com base na industrialização da matéria prima local.

JUSTIFICATIVA

A Amazônia brasileira, que ocupa 60% do território nacional, tem sido relegada nos planos governamentais e devastada por uma ocupação desordenada e predatória. Não há estudos cientificos criteriosos que formem base para a utilização dos recursos naturais daquela região Apesar dessa deficiência no campo científico, porém, alguns aspectos da região são evidentes;

1 - O solo da Amazônia, salvo em alguns raros bolsões, é de péssima qualidade Sua exuberante floresta é fruto de fina camada de húmus, formada pela milenar deposição de matéria orgânica das próprias árvores·

2 - O que se observa hoje, entretanto, é a devastação indiscriminada da floresta, com á abertura de enormes clareiras, comprometendo irremediavelmente a ecologia e o porvir das gerações futuras. Em algumas áreas, como no Maranhão, o sul do Pará, norte de Mato Grosso e todo o Estado de Rondônia, a marcante devastação já revela seu dramático efeito. A erosão, que ganha dimensões amedrontadoras, já se faz presente em muitas partes da Amazônia, embora seja apenas um dos efeitos da devastação;

3 - Se, por um lado, o solo de terra firme é muito pobre, o das várzeas é riquissimo e abundante Estima-se que 12 milhões de hectares de várzeas seriam economicamente utilizáveis na Amazônia, caso houvesse uma adequada política de fomento por parte do governo,

4 - O subsolo amazônico guarda enormes reservas minerais, algumas de valor estratégico, que vem sendo saqueadas e levadas para o exterior, em grande parte clandestinamente A exploração desses recursos é desordenada, predatória, sem que haja uma política traçada para o setor, com o objetivo de defender os interesses nacionais e daquela região,

5 - Os aglomerados indígenasm outrora numerosos, vêm sendo celeremente dizimados Tribos inteiras, como a dos Kren-a-Kore, contactada pela primeira vez há menos de 15 anos, já não existem mais, como efeito da ação criminosa dos "civilizados",

6 - apesar da pesca predatória, a Amazônia ainda detém alto potencial pesqueiro O aproveitamento desse potencial também padece de uma política racional, que leve em conta as pecularíedades regionais. algumas espécies, como é o caso do peixe boi, estão em franco processo de extinção;

7 - O modelo de desenvolvimento aplicado na região a vocação e as reais potencialidades da região. O exemplo mais típico disso é o processo de industrialização do Amazonas, baseado na produção de bens de consumo destinados ao mercado do centro-sul. Essa indústria recebe todo o apoio governamental, o que não ocorre com aqueles empreendimentós que se destinam ao processamento de matérias-primas locais;

8 - a presença do capital estrangeiro na região, que detém vastas extensões de terras e incontáveis concessões para a exploração de recursos naturais, é outro fator que colabora para o desenfreado processo de devastação. Projetos lunáticos, como é o caso do JARI, devem ficar apenas no rol de lições que devemos aprender De agora em diante, deve ser vedada a presença estrangeira na região

Estes são apenas alguns dos fatores que nos levam a apresentar as propostas de textos constitucionais sobre a questão da Amazônia A gravidade do problema é tal, que se faz necessária uma ação mais enérgica Propomos que o início dessa mudança de procedimento em relação ao processo de ocupação da amazônia parte da definição, pela Constituição que estamos elaborando, de princípio nítidos, baseados na sua caracterização como "região especial"

Toda política para a região deve ser precedida de criterioso estudo científico. A elaboração dessas políticas deve ser atribuição do Conselho de Defesa e de Desenvolvimento da Amazônia, formado de maneira democrática e representativa e dotado de poderes condizentes com a dramática situação da região A preservação da Amazônia so será conseguida se o processo de ocupação for controlado e ocorra, a partir de agora, de maneira racional

EMENDA 1P15798-6

AUTOR: CONSTITUINTE EDMILSON VALENTIM
PARTIDO: PC DO B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 /08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA

Título IV - Capítulo VIII - Seção II

Dê-se ao inciso IV do Art. 86 e redação seguinte:

Art 86 - ....

IV - A União instituirá regime jurídico único para seus servidores e para os do Distrito Federal, da administração direta e autárquica e das fundações instituídas ou mantidas por ela, bem como planos de classificação decargos e de carreira que assegurem a manuntenção de todos os benefícios já existentes para servidores estatutários ou celetistas das Entidades aqui enumeradas

JUSTIFICAÇAO

Trata-se de tornar mais técnica a redação do Projeto. Suprima-se a referência aos Estados e Municípios, porque, uma vez promulgada a Constituição Federal, as Constituições Estaduais farão a adequação necessaria.

Por outro lado, no texto do Projeto, acham-se excluídos os servidores das Fundações.

EMENDA 1P15799-4

AUTOR: CONSTITUINTE EDMILSON VALENTIM
PARTIDO: PC DO B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: art 303 e seus § 1º

Dê-se ao caput do art. 303 do Projeto de Constituição a seguinte redação.

"Art. 303 - É permitida intervenção do Estado no domínio econômico e o monopólio do estado em ramos essenciais da economia" e suprima-se o seu § 1º.

JUSTIFICAÇAO

O Estado deve jogar um papel preponderante na atividade econômica, principalmente em ramos essenciais da economia. A formulação contida no Projeto de Constituição, ao contrário, procura limitar ao máximo esse papel e essa intervenção, com o que não concordamos. A formulação que propomos visa corrigir essa deficiência e garantir a participação estatal na economia.

EMENDA 1P15800-1

AUTOR: CONSTITUINTE EDMILSON VALENTIM
PARTIDO: PC DO B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art 302

ue-se ao art 302 a seguinte redação
"Art. 302 - O investimentos de capital estrangeiro serão disciplenados em lei específica
§ 1º - O montante das remessas de lucros para o exterior nunca será superior, anualmente, a 1|%(dez por cento) do valor real do capital estrangeiro investido
§ 2º - A lei regulara os meios e formas de nacionaiização de empresas estrangeiras nocivas ou inconvenientes ao desenvolvimento econômico do País "

JUSTIFICAÇAO

Estabelece diretriz fundamental para a lei que regulara os investimentos estrangeiros, limitando de forma precisa a remessa e evitando a crescente sangria de nossas riquezas

EMENDA 1P15801-0

AUTOR: CONSTITUINTE EDMILSON VALENTIM
PARTIDO: PC DO B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 300, inciso II

Dê-se ao II do Art 300 a seguinte redação
"II - a propriedade privada ou estatal";

JUSTIFICATIVA

Reconhece, em igualdade de condição, a propriedade privada e estatal, que deve ser levada em consideração quando da formulação dos princípios gerais da ordem econômica

EMENDA 1P15802-8

AUTOR: CONSTITUINTE EDMILSON VALENTIM
PARTIDO: PC DO B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA ,
DISPOSITIVO EMENDADO: § ùnico, art 317

Dê-se ao Paragrafo Único do art 317 a seguinte redação.
PARÁGRAFO ÚNICO· " A função social ocorre quando o imóvel cumpre simultaneamente as seguintes condições
a) - é racionalmente aproveitada,
b) - observa as disposições legais que regulam as relações de trabalho e de produção e não motiva conflitos pela posse e domínio,
c) - conservar o meio ambiente e os recursos naturais;
d) respeitados os direitos das populações indígenas que vivem nas suas imediações.
e) - respeita o limite de áreas máximas da propriedade territorial rural

JUSTIFICATIVA

A existência de conflito pela posse da terra configura claramente a insuficiência do cumprimento da obrigação social por parte da propriedade A proteção aos direitos das populações indígenas,tão agredidos nas regiões de fronteira agrícola, deve ser parte constante da obrigação social da propriedade

EMENDA 1P15803-6

AUTOR: CONSTITUINTE EDMILSON VALENTIM
PARTIDO: PC DO B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 /08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: alínea a, inciso I, Art 27

Dê-se à alínea a, inciso I, Art 27 a seguinte redação

a)"O sufragio é universal, e o voto, igual, direto, secreto e proporcional para a Câmara dos Deputados,Assembléia Legislativas e Câmara de Vereadores "

JUSTIFICAÇAO

Essa emenda objetiva consagrar no texto Constitucional o princípio do voto proporcional para as eleições para a Câmara Federal, as Assembléias Legislativas e as Câmaras de Vereadores, que julgamos ser mais democratico e representativo.

EMENDA 1P15804-4

AUTOR: CONSTITUINTE EDMILSON VALENTIM
PARTIDO: PC DO B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 /08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS EMENDADOS Artigos 29 e seus parágrafos e artigo 30

Dê-se aos Artigos 29 e seus parágrafos e 30, a seguinte redação

"Art. 29 - É livre a criação de Partidos políticos, respeitados os seguintes princípios·

I - O funcionamento dos Partidos Políticos depende de prévio registro de seu programa e Estatutos perante a Justiça Eleitoral,

II - Os Partidos Políticos não poderão ser dissolvidos compulsoriamente, nem mesmo por decisão judicial, uma vez *reconhecida a validade de seu registro*,

III - É assegurada a todo Partido Político o direito de iniciativa em matéria constitucional e legislativa,

IV - Sejam considerados de âmbito Nacional;

§ 1º - São considerados Partidos de âmbito Nacional, e como tal gozando do privilégio de acesso à propaganda eleitoral gratuita e aos recursos do fundo partidário, os *que estiverem organizados em pelo menos a metade das unidades* da Federação ou que tenham representação no Congresso Nacional,

§ 2º - Os Partidos Políticos terão acesso aos meios de comunicação social conforme a Lei

Art. 30 - A fusão e incorporação dos partidos serão disciplinadas em Lei, assegurada a autonomia dos Estatutos *para disporem quanto a regras proprias de organização*, funcionamento e consulta prévia aos filiados sobre decisões partidárias".

JUSTIFICAÇÃO

Essa emenda tem como objetivo assegurar a livre e plena organização partidária no País, condição essencial para a manutenção de um regime efetivamente democrático Consideramos que, embora com a introdução de algumas limitações que *devem ser cumpridas pelos Partidos, para assegurar-lhes a* condição de agremiações de âmbito nacional, a formulação que apresentamos garanta a plena liberdade de organização partidária, contribua para o fortalecimento dos Partidos Políticos e, ao mesmo tempo, evita a proliferação de legendas de aluguel

EMENDA 1P15805-2

AUTOR: CONSTITUINTE EDMILSON VALENTIM — PARTIDO: PC DO B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: 321

Dê-se ao Art 321 a seguinte redação
"Art. 321 - Todo aquele que, não sendo proprietario rural, possuir como sua, por 3(três) anos ininterruptos, sem *justo título e con boa fé, area rural pública, particular ou devoluta*, contínua, não excedente a 100 hectares e a houver tornado produtiva com seu trabalho e nela tiver sua morada permanente, adquirir-lhe-á o domínio mediante sentença declaratoria, que servirá de título para o registro imobiliario

JUSTIFICATIVA

As atuais condições sociais do campo tornam imperativo a redução do prazo de ocupação pacífica da terra e da simplificação do processo de regularização de título, afim de assegurar o acesso do trabalhador à terra

EMENDA 1P15806-1

AUTOR: CONSTITUINTE EDMILSON VALENTIM — PARTIDO: PC DO B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13 /08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Título X

Acrescente-se onde couber o Título X
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
Art. - *Fica suspenso, por prazo indeterminado, o pagamento do* principal e dos respectivos juros e taxas da dívida externa
§ 1º - Será realizado, através de comissão do Congresso nacional, onde terão assento membros de todos os partidos *com representação parlamentar, rigorosa auditoria sobre a dívida externa* e as condições em que foi contraída.
§ 2º - Só será considerado emprestimo devido aquelas operações que tenham representado efetiva entrada de divisas no País
§ 3º - *Com base nas conclusões da comissão de auditoria, o Con*gresso Nacional deliberará sobre as medidas pertinentes ao tratamento da dívida externa.

JUSTIFICATIVA
Agravidade que assume a atual dívida externa brasileira e as graves denúcias que pesam sobre este processo de endividamento, exigem que Assembléia Nacional Constituinte adote posição soberana que *salvaguarde os legítimos interesses da Nação*

EMENDA 1P15807-9

AUTOR: CONSTITUINTE EDMILSON VALENTIM — PARTIDO: PC DO B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Título X

Inclua-se no Título X do Projeto de Constituição, o seguinte artigo, onde couber

"Art. - Ficam anuladas as concessões de pesquisa e lavra de minérios na area do Projeto Grande Carajás, detidas por empresas com participação de capital estrangeiro
PARÁGRAFO ÚNICO - O Congresso Nacional criará Comissão Especial, com a participação de entidades representativas do setor mineral, que, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias redefinirá o *Projeto Grande Carajas*".

JUSTIFICAÇÃO

O papel estrategico que assume o Projeto Grande Carajás para com o futuro, exige que *se reestude suas prioridades, garantindo a* sociedade formas democráticas de participação e assegurando que a exploração dessas riquezas minerais fiquem exclusivamente em mãos de *empresas nacionais*

EMENDA 1P15808-7

AUTOR: CONSTITUINTE EDMILSON VALENTIM — PARTIDO: PC DO B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Inciso X, art 203

Dê-se ao inciso X do art 203 do Projeto de Constituição a seguinte redação
"X - as entidades sindicais de caráter nacional"

JUSTIFICATIVA

Consideramos ser mais correta que o direito de propor ação de *inconstitucionalidade seja dada a todas as entidades sindicais de ca*ráter nacional e não apenas às Confederações Sindicais É uma forma de ampliar a representatividade desse direito

EMENDA 1P15809-5

AUTOR: CONSTITUINTE EDMILSON VALENTIM — PARTIDO: PC DO B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 19/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 381

Dê-se ao Art 381 a seguinte redação
Art 381 - As verbas públicas serão destinadas exclusivamente às escolas públicas, criadas e mantidas pelo Governo Federal, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios

JUSTIFICATIVA

Todos os recursos do Poder Público *devem ser destinados ex*clusivamente ao ensino público e gratuito e à manutenção das escolas *públicas*

EMENDA 1P15810-9

AUTOR: CONSTITUINTE EDMILSON VALENTIM — PARTIDO: PC DO B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: TÍTULO VIII, Capítulo I

Acrescente-se onde couber no Título VIII, capítulo I.
Art. - *O Brasil não contrairá emprestimos usuarios ou que pos*sam comprometer sua independência ou soberania
Art. - A contratação ou aval de empréstimos estrangeiros pela União, Estados e Municípios e suas empresas estatais está sujeito a autorização do Congresso Nacional
Art - *É vedado o aval do Estado brasileiro a qualquer empres*timo a empresa privada.
Art. As questões relativas a empréstimos externos, assumidos ou garantidos por pessoa jurídica de direito publico, ou empresas com participação de capitais do Estado, serão aforadas no Distrito Federal

JUSTIFICAÇÃO

Os dispositivos regulam a questão da dívida externa, colocando limites e responsabilidades conjuntas com o Congresso Nacional

EMENDA 1P15811-7

AUTOR: DEPUTADO DÉLIO BRAZ — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 12 / 5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva
Dispositivo emendado· Art. 3º, § 1º

Suprima-se no § 1º do art 3º, a seguinte expressão. *"salvo nos casos previstos nesta Constituição"*.

J U S T I F I C A T I V A

A ressalva que se pretende suprimir, sobre ser desnecessária em face da inexistência, no texto constitucional, de *norma excepcionante, é igualmente inaceitável* Os órgãos que instrumentalizam a soberania do povo possuem atribuições específicas, que devem ser exercidas em sua integridade constitucional, sem qualquer ingerência de um órgão em outros
A experiência tem revelado que tal ressalva apenas serve para encobrir tentativas indisfarçadas de manifestações

EMENDA 1P15812-5

AUTOR: DEPUTADO DÉLIO BRAZ — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva
Dispositivo emendado Art 3º, § 2º

Suprima-se a seguinte expressão, contida no § 2º do art. 3º, "in fine". "ressalvadas as exceções previstas nesta Constituição"

J U S T I F I C A T I V A

A ressalva que se pretende suprimir, sobre ser desnecessária em face da inexistência, no texto constitucional, de norma excepcionante, é igualmente indefensável Observe-se que até mesmo nos casos de exercício de mandato eletivo, *prevê-se o "afastamento" do servidor* (art 93, I) ou a passagem, automatica, para a inatividade, em se tratando de militares (art. 27, II, "f")
Impõe-se resguardar a autonomia, também funcional, de cada um dos órgãos que instrumentalizam a soberania do povo.

EMENDA 1P15813-3

AUTOR: DEPUTADO DÉLIO BRAZ — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 12/5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva
Dispositivo emendado. art. 8º

Suprima-se o art 8º.

J U S T I F I C A T I V A

De certa forma, o espírito do que esta contido nesse dispositivo, acha-se espelhado no art. 7º, "in fine", quando proclama a inviolabilidade da soberania do povo brasileiro
*Adite-se que a redação do artigo é das mais infeli*zes, representando mera filosofia, impossível de compor norma positiva cogente, até mesmo porque os percalços resultantes de conflitos internacionais podem atingir o território nacional, não bastando a mera vontade de evitá-los

EMENDA 1P15814-1

AUTOR: DEPUTADO DÉLIO BRAZ — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda substitutiva
Dispositivo emendado art. 12, item I, alínea "a".

Dê-se à alínea "a" do item I do art. 12 a seguinte redação
"a) Adquire-se a condição *de sujeito de direitos* pelo nascimento com vida, a lei, contudo, assegurará direitos também ao nascituro"

J U S T I F I C A T I V A

A emenda visa adequar a redação do dispositivo ao preceito contido no art 5º, segundo o qual uma das *finalida*des internas fundamentais do Estado brasileiro implica a "implementação das condições necessárias para que a felicidade de cada um não custe a infelicidade de ninguém, mas contribua para a felicidade de todos" (item V)
O estabelecimento do nascimento com vida como termo "a quo" para que se produzam *direitos em favor do indivíduo*, coloca o nascituro em total abandono, desprotegido de forma irreparável, aviltando o ser nascente em nível inferior ate mesmo aos animais e vegetais.

EMENDA 1P15815-0

AUTOR: DEPUTADO DÉLIO BRAZ — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 12/5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda substitutiva
Dispositivo emendado: art. 12, item I, alínea "i".

Dê-se à alínea "i" do item I do art. 12 a seguinte redação·
"A tortura, a qualquer título, constitui crime inafiançável, e insusceptível de prescrição de anistia, por ele respondendo os mandantes, os executores, os que, podendo evitá-lo, se omitires, e os que, tomando conhecimento dele, não o comunicarem na *forma da lei*".

J U S T I F I C A T I V A

A redação proposta justifica-se por colocar, em termos jurídicos, o que constou no projeto original de forma lírica, mais adequada a tertúlias acadêmicas

EMENDA 1P15816-8

AUTOR: DEPUTADO DELIO BRAZ — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda substitutiva.
Dispositivo emendado. art 12, item IV, alínea "b"

Dê-se à alínea "b" do item IV do art 12 a seguinte redação.

"b) Em tempo de paz, é livre a locomoção no território nacional e, respeitados os preceitos legais, qualquer pessoa poderá nele entrar, permanecer ou dele sair, com seus bens "

J U S T I F I C A T I V A

Com a redação proposta visa-se assegurar a locomoção no território nacional, o ingresso nele ou a saída dele, quando se estiver em tempo de paz, respeitadas, obviamente, as determinações legais A garantia constitucional não vale, assim, para quando o País for conturbado por movimento bélico

EMENDA 1P15817-6

AUTOR: DEPUTADO DELIO BRAZ — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva
Dispositivo emendado. Art 13, item XV

Suprima-se o item XV, do art. 13.

J U S T I F I C A T I V A

A matéria é de competência legislativa eminentemente ordinária, impondo-se retirá-la do texto constitucional

Adite-se, quanto ao mérito, que introduz normatização incondizente com a situação econômica do País O Brasil necessita que seus filhos se dediquem intensamente ao trabalho, não se podendo patrocinar idéias que institucionalizem a ociosidade laboral, apenas com colocações demagógicas, macaqueando indevidamente situações possíveis de encontrar em países ricos e desenvolvidos técnica e economicamente

EMENDA 1P15818-4

AUTOR: DEPUTADO DÉLIO BRAZ — PARTIDO: P.DB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva.
Dispositivo emendado Art. 13, item XVII.

Suprima-se, do item XVII do art. 13, a expressão "com remuneração em dobro".

J U S T I F I C A T I V A

Trata-se de dispositivo de natureza não constitucional, impondo-se tratá-lo por via de legislação ordinária.

Adite-se que a solução simplista de generalizar a forma de remuneração dos trabalhos extraordinários prejudica o estabelecimento de uma retribuição diversificada que atenda, mais adequadamente, às diferentes formas de prestação de trabalho extraordinário.

EMENDA 1P15819-2

AUTOR: DEPUTADO DELIO BRAZ — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Substitutiva
Dispositivo emendado. Art 13, item XXV.

Dê-se, ao item XXV do art 13, a seguinte redação:

"XXV - permissão das atividades de intermediação remunerada da mão-de-obra permanente, temporária ou sazonal ainda que mediante locação"

J U S T I F I C A T I V A

A emenda proposta substitui a expressa vedação contida no Projeto da Comissão de Sistematização por explícita autorização da intermediação desse tipo de mão-de-obra.

A norma que se pretende alterar encontra-se flagrantemente divorciada da realidade brasileira, implicando, se aprovada a redação original, o cancelamento de oportunidades somente verificáveis através dessa modalidade de contratação, como ocorre, de forma preponderante, na lavoura, em suas diversas f , principalmente na época da colheita, sendo inexequível os proprietários de fazendas contratem, diretamente, braços necessários à condução dos trabalhos agrícolas

Adota-se a forma de emenda substitutiva, não apenas de supressiva, por entendermos que deve existir norma permissiva, tendo que legislação ordinaria superveniente volte a tratar da organização desse serviço

EMENDA 1P15820-6

AUTOR: DEPUTADO DELIO BRAZ — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Substitutiva
Dispositivo Emendado art 13, item XXVI

Dê-se, ao item XXVI do art 13, a seguinte redação.

"XXVI - aposentadoria, inclusive da dona-de-casa e do trabalhador rural;"

J U S T I F I C A T I V A

Suprime-se a cláusula que faz referência ao art.356, quer por desnecessária, quer por estar obscuro o texto a que se remanda no presente item

Além disso, faz-se expressa referência à situação das donas-de-casa, que vinham sendo marginalizadas em sua importante contribuição social. Adite-se que a materia foi objeto de verdadeira aclamação dos constituintes, nas Sub-Comissões, não se vendo razão para excluí-la do texto constitucional, principalmente por conter inovação, que não pode ser olvidada

Tratando-se de dispositivo de natureza atuarial, com profundos reflexos na economia interna da Previdência Social, impõe-se que a legislação ordinaria detalhe a forma de sua concessão, bem como os recursos que deverão ser gerados para assegurar o benefício.

EMENDA 1P15821-4

AUTOR: DEPUTADO DELIO BRAZ — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva
Dispositivo Emendado art 13, item XXVII

Suprima-se o item XXVII do art 13, renumerando-se os remanescentes.

J U S T I F I C A T I V A

O dispositivo envolve matéria de natureza não constitucional, cabendo sua normatização, na melhor das hipóteses, à legislação ordinária

Ressalte-se, além disso, seu caráter demagógico, sendo até mesmo funesto à grande maioria dos trabalhadores, que encontrarão verdadeira oposição das empresas, quando buscarem nelas ingressar, tão somente pela circunstância de possuirem prole numerosa, que onerá os custos empresariais com mais este pretenso "benefício", facilmente conversível em "malefício" efetivo

EMENDA 1P15822-2

AUTOR: DEPUTADO DELIO BRAZ — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva
Dispositivo emendado. art. 13, item XXIX.

Suprima-se o item XXIX do art. 13, renumerando-se os remanescentes.

J U S T I F I C A T I V A

Matéria de natureza não constitucional, impondo-se seu tratamento por via de legislação ordinária.

No mérito, adite-se que o dispositivo conflita com normas de natureza previdenciária (arts 355/362).

EMENDA 1P15823-1

AUTOR: CONSTITUINTE MICHEL TEMER — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altera o item V do art. 264.

Art. 264 .....
"V - estabelecer disposição processual limitativa do direito de defesa do contribuinte."

JUSTIFICATIVA

O item V do art 264, aparentemente objetivando estabelecer tratamento isonômico na relação processual, introduz um elemento de insegurança para o fisco. Doravante, qualquer regra resguardadora do interesse público, na relação processual, poderá ser considerada um "privilégio" do fisco

Com a redação ora proposta, remove-se esse fator de incerteza, sem qualquer prejuízo para a finalidade do referido item V, que é, indubitavelmente, a garantia do amplo direito de defesa do contribuinte

EMENDA 1P15824-9

AUTOR: CONSTITUINTE MICHEL TEMER — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altera o item II do art. 265.

Art. 265 .....

II - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros,

b) venda de produtos a órgãos da Administração Pública direta e autarquias, desde que destinados ao seu consumo ou investimento,

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais de trabalhadores e das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, observados os requisitos da lei, e

d) livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão.

JUSTIFICATIVA

Embora as pessoas jurídicas de direito público não sejam contribuintes de imposto sobre as vendas o seu ônus lhes é transferido, incorporado no preço do bem adquirido.

Vedando-se a instituição de imposto sobre as vendas a órgãos da Administração Pública direta e autarquias, desde que destinadas a seu consumo ou investimento, essa distorção desaparecerá, ocasionando reflexos favoráveis nos orçamentos de custeio e de investimento dessas pessoas jurídicas de direito público

Além disso, por-se-á fim a um passeio inútil do dinheiro público, que, inicialmente dispendido como acréscimo ao preço do bem comprado, é, depois, recebido de volta, como imposto.

EMENDA 1P15825-7

AUTOR: CONSTITUINTE MICHEL TEMER — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altera o item II do artigo 280.

Art. 280. .....

II - estabelecer normas em relação à entrega dos recursos de que trata o art. 277, especialmente, sobre os critérios de rateio dos Fundos nele previstos objetivando

a) promover o equilíbrio sócio-econômico entre Estados e entre Municípios;

b) vincular as participações dos Estados, Distrito Federal e Municípios ao desempenho verificado na obtenção da receita tributária própria.

JUSTIFICATIVA

A modificação proposta objetiva criar estímulo adicional para que os Estados, Distrito Federal e Municípios se preocupem com a otimização de suas Administrações Tributárias.

Caso contrário, corre-se o risco de muitos deles atingirem níveis de desempenho bastante modestos, ou até abdicarem de qualquer esforço tributário próprio, confiantes em que a União proverá, a tempo e hora, as suas necessidades de recursos financeiros.

EMENDA 1P15826-5

AUTOR: CONSTITUINTE PEDRO CALEDO — PARTIDO: P F L
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Nas Disposições Gerais e Transitórias da nova Constituição, acrescentem-se os seguintes dispositivos, onde convenha:

"Art .. Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente da República eleitos em 15 de janeiro de 1985 terminarão em 31 de janeiro de 1989 "

.. . .

"Art . É fixada a data de 15 de novembro de 1988 para a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República, com mandato de 4(quatro) anos e direito à reeleição por uma vez, devendo ocorrer a posse dos eleitos em 1º de fevereiro de 1989."

. . ..

"Art Os mandatos dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos em 15 de novembro de 1982 e 15 de novembro de 1985 terminarão em 31 de janeiro de 1989 "

"Art .. É fixada a data de 15 de novembro de 1988 para a eleição de Prefeitos, Vice-Prefeitos e vereadores, com mandato de 2 (dois) anos e direito à reeleição, devendo ocorrer a posse dos eleitos em 1º de fevereiro de 1989 "

§ 1 - A reeleição para os cargos executivos será possível sómente por uma vez.

. . . . . .

"Art. . . Os mandatos dos Governadores e Vice-Governadores eleitos em 15 de novembro de 1986 terminarão em 31 de janeiro de 1991 "

. . . . . .

"Art. . É fixada a data de 15 de novembro de 1990 para a eleição de Senadores, Deputados Federais e Estaduais, Governadores e Vice-Governadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, com mandato de 4(quatro) anos, direito à reeleição, devendo a posse ocorrer em 1º de fevereiro de 1991 "

§ 1º - A reeleição para os cargos executivos será possível somente por uma vez

§ 2º - Sómente uma cadeira no Senado estará em disputa.

"Art. . É fixada a data de 15 de novembro de 1992 para a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República, com mandato de 4(quatro) anos e direito à reeleição, por uma vez, devendo a posse ocorrer em 1º de fevereiro de 1993 "

. . . . . .

"Art . É fixada a data de 15 de novembro de 1984 a eleição de Senadores, Deputados Federais e Estaduais, Governadores, Vice-Governadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, com mandato de 4 (quatro) anos, e direito à reeleição, devendo a posse ocorrer no dia 1º de fevereiro de 1995 "

§ 1º A reeleição para os cargos executivos será possível somente por uma vez.

§ 2º Estarão em disputa as três cadeiras do Senado Federal

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta a Assembléia Nacional Constituinte procura alcançar, dentre outros objetivos, uma autêntica coincidência eleitoral, compreendendo a mesma duração dos mandatos para todos os cargos eletivos, inclusive dos senadores, e as datas das eleições, término dos mandatos e posse dos eleitos no mesmo dia do ano, com exceção das eleições presidenciais, que serão realizadas em anos diferentes, observando, contudo, as datas de 15 de novembro, 31 de janeiro e 1º de fevereiro para o dia das eleições, termino dos mandatos e posse dos eleitos.

Para atingirmos o objetivo desejado pela grande maioria da classe política e do eleitorado brasileiro, em futuro próximo, necessário se torna, em caráter excepcional, que alguns mandatos sejam reduzidos, outros de curta duração para as próximas eleições, e até mesmo prorrogação de outros pelo prazo de um mês

Dessa forma, o mandato do atual Presidente da República terminará em 31 de janeiro de 1989, os mandatos dos atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores terminarão em 31 de janeiro de 1989; e os dos Governadores e Vice-ce Governadores eleitos em 1986, em 31 de janeiro de 1991

Haverá, então, redução do mandato presidencial em menos de dois anos; dos Governadores e Vice-Governadores eleitos em 1986, em quarenta e quatro dias, e um aumento no mandato dos atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, correspondente a um mês

Da mesma forma, os mandatos dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos em 15 de novembro de 1988 terão a duração de apenas dois anos - mandato tampão

Fica assegurado o mandato de 8 anos dos Senadores eleitos em 1986, por tratar-se de legítimo direito democrático adquirido.

De 1990 em diante, todos os exercentes de cargos eletivos terão quatro anos de mandato Não encontramos razões que justifiquem procedimento diferente

A data das eleições será sempre o dia 15 de no vembro. O término dos mandatos o dia 31 de janeiro. E a posse dos eleitos, o dia 1º de fevereiro

Com a realização das eleições em dois turnos, para cargos executivos que também estamos propondo à Assembléia Nacional Constituinte, noutra proposta, não será possível a posse dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores a 1º de janeiro, de 1989 - como esta prevista

A posse dos eleitos não pode ficar muito distante, nem muito distante da data das eleições No primeiro caso, o processo eleitoral ainda continua lento, apesar dos avanços alcançados nos últimos anos No segundo caso, ocorre uma série de fatos de ordem política e administrativa, nocivos aos interesses públicos

Não resta a menor dúvida de que a coincidência de eleições, de duração e término de mandatos e de posse dos eleitos e a melhor formula e solução para evitar a repetição de pleitos a cada ano, provocando conflitos de consequências denosas ao regime e à democracia, além das despesas de grande vulto que os pleitos acarretam e a paralização do país nesse período

EMENDA 1P15827-3

AUTOR: SALATIEL CARVALHO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo Emendado Art. 364 Inciso IV

O inciso IV do art 364 passa a ter a seguinte redação

Tratamento fisioterápico e de terapia ocupacional precoce, habilitação e reabilitação profissionais adequadas às pessoas portadoras de deficiência, bem como integração na vida econômica e social do País.

JUSTIFICAÇÃO·

A inclusão do tratamento fisioterápico e de terapia ocupacional justifica-se como forma de disciplinar o atendimento das pessoas deficientes a nível primário e secundário.

Atualmente dá-se maior ênfase ao atendimento em regime terciário, como seja, habilitação, reabilitação e integração, quando o atendimento das pessoas portadoras de deficiência deveria ser intensificado nos ambulatórios e hospitais, bem como nas escolas do 1º Grau.

NOS AMBULATÓRIOS - a estimulação precoce, através da Fisioterapia e Terapia Ocupacional poderá separar ou minimizar sequelas decorrentes de lesão cerebral ou disfunção cerebral em bebês de alto risco ou no preparo de gestantes para o parto (

NAS ESCOLAS - junto ao médico e professor da Educação Física poder-se-ia intensificar e corrigir atitudes posturais cifoticas ou escolióticas que costumam iniciar-se na fase da puberdade Estas atitudes poderão constituir-se, se não corrigidas a tempo, em graves incapacidades psico-físicas, dificultando a integração do indivíduo à Escola e ao trabalho

EM NÍVEL DE PREVENÇÃO SECUNDÁRIA - é indispensável que os grandes sequelados (amputados de membros, paraplégicos, poli-traumatizados, portadores de acidentes vasculares cerebrais, etc), recebem assistência fisioterápica e de Terapia Ocupacional, precocemente, após o acidente, inclusive na UTI, para evitar que se instalem sequelas secundárias A ausência deste procedimento agravará mais ainda o quadro inicial, além de retardar desde o primeiro momento, a possibilidade de uma recuperação, habilitação e ou reabilitaçao satisfatória No entanto, se o tratamento precoce fosse cumprido diminuiria o tempo do cliente nos leitos hospitalares e prazos dos programas nos Centros de Reabilitação Profissional.

EMENDA 1P15828-1

AUTOR: DEPUTADO SALATIEL CARVALHO — PARTIDO: PFL- PE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Capítulo V - Da Comunicação, Título IX

SUGIRO acréscimo no texto do Parágrafo Único do Artigo 404, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 404 -.....

Parágrafo Único - É vedada a propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento de saúde, tabaco, bebidas alcoólicas e agrotóxicos, bem como utilizando as partes íntimas do corpo humano.

JUSTIFICAÇÃO

Entendo,que tendo em vista a penetração horizontal e vertical da televisão brasileira, dentro dos lares, independente de horário, torna-se necessário um basta em determinadas propagandas que tem exposto cenas, que nem todas as faixas etárias devem ter acesso.

EMENDA 1P15829-0

AUTOR: Constituinte KOYU IHA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se a seguinte redação aos arts.1º a 11:

"Art.1º
(Forma de Estado e de Governo. Forma política)

1. A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito para promover o bem-estar e a dignidade dos brasileiros.

2. A soberania pertence ao povo, e só pelas formas de manifestação dele, previstas nesta Constituição, é lícito assumir, organizar e exercer os Poderes do Estado."

"Art.2º
(Princípio de separação de poderes)

1. O Legislativo, o Executivo e o Judiciário, órgãos de soberania do povo, harmônicos e independentes entre si, exercem os Poderes do Estado.

2. É vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições, e quem for investido na função de um deles não poderá exercer a de outro, salvos as exceções previstas nesta Constituição.

"Art.3º
(Bases das relações internacionais)

1. O Brasil fundamentará suas relações internacionais no princípio da independência nacional, na inviolabilidade dos direitos humanos fundamentais, no direito à autodeterminação dos povos, na igualdade dos Estados, na solução pacífica dos conflitos internacionais, na defesa da paz, no repúdio às armas nucleares e ao terrorismo e na cooperação com todos os povos, para a emancipação e o progresso da humanidade.

2. Em consequência, em caso algum se empenhará em guerra de conquista, direta ou indiretamente, por si ou em aliança com outros Estados, e só recorrerá à guerra se não couber, ou se malograr, recurso ao arbitramento ou aos meios pacíficos de solução de conflitos, regulados por órgãos internacionais de segurança de que participe."

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a sintetizar o texto do Projeto, que, no particular, é repetitivo e prolixo. Mantêm-se nela os elementos fundamentais do Projeto em forma mais enxuta.

EMENDA 1P15830-3

AUTOR: Constituinte KOYU IHA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Abra-se um capítulo no Título VIII - Da Ordem Econômica e Financeira - do seguinte teor, suprimindo-se, em consequência, os arts.311 e 312:

"CAPÍTULO . .
DA QUESTÃO URBANA

"Art.22. A União definirá as diretrizes da política nacional de desenvolvimento urbano no plano nacional de desenvolvimento econômico e social, de acordo com os seguintes princípios:

I - adequada distribuição espacial das populações e das atividades econômicas, de forma a propiciar o desenvolvimento equilibrado das regiões;

II - melhoria da qualidade de vida humana, conservação dos recursos naturais e proteção do patrimônio histórico, cultural e ambiental.

"Art.... A propriedade urbana cumpre sua função social, quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas em leis e planos urbanísticos, para fins habitação, trabalho, circulação, lazer, saúde, educação e transporte.

§1º - A lei definirá o regime jurídico da propriedade urbana, de forma a assegurar:

I - sujeição do direito de construir e do uso do solo aos planos e normas urbanísticas municipais,

II - regularização fundiária das áreas ocupadas pelas populações de baixa renda.

§2º - A propriedade urbana é a localização no território urbano para fins urbanos poderão ser desapropriadas por utilidade pública ou interesse social, mediante justo indenização, na qual não serão incluídas as valorizações decorrentes de planos, projetos ou ações do poder público.

§3º - A casa de moradia do proprietário só poderá ser desapropriada com o efetivo pagamento da indenização em dinheiro, antes da imissão na posse, salvo acordo celebrado em juízo.

§4º - O poder público com base em normas ou plano urbanístico ou habitacional, pode exigir do proprietário do solo urbano não edificado, não utilizado ou sub-utilizado que proceda seu adequado aproveitamento sob pena de parcelamento ou edificação compulsória ou de desapropriação por interesse social, mediante pagamento da indenização em títulos da dívida pública, com cláusula de preservação monetária, resgatável em vinte anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, acrescidas dos juros legais.

§5º - O valor acrescido ao imóvel urbano, comprovadamente resultante de investimentos públicos, não poderá ser apropriado por seu proprietário. A lei definirá os critérios e modos em que a entidade pública que houver feito o investimento recuperará aquele sobrevalor.

"Art. ... Todos têm direito a que a cidade seja um espaço de convivência social democrática e de realização de vida urbana digna.

Parágrafo único - Para tanto, o poder público elaborará planos urbanísticos e outras medidas necessárias para o ordenamento e controle do uso e ocupação do solo urbano e definirá as prioridades, metas, tempo e destinos de imóveis, áreas e áreas verdes com o fim de executar obras públicas, e regular a fundação, conservação, reforma, melhoramento e crescimento dos núcleos urbanos.

"Art. ... O Estado assegurará a todos, por si e por famílias, o direito de acesso à moradia adequada com condições mínimas de habitabilidade e segurança, atendidos os serviços de transporte coletivo, saneamento básico, educação, saúde, lazer e demais equipamentos de habitabilidade e conforto.

§1º - Os poderes públicos, inclusive mediante orçamento, e programas de apoio a entidades comunitárias e a cooperativas privados, promoverão as condições necessárias e executarão planos e programas habitacionais para a efetivação desse direito.

§2º - A habitação será tratada dentro do contexto do desenvolvimento urbano, de forma conjunta e articulada com os demais aspectos da cidade.

"Art. . . Aquele que, não sendo proprietário urbano nem rural, detiver a posse, não contestada, por três anos ininterruptos, de trecho de terra, até o limite de cinquenta metros quadrados, dentro do(s) perímetro urbano ou de expansão urbana, utilizando-o para sua moradia e de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, independentemente de justo título e boa fé, podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença que lhe servirá de título para matrícula no registro de imóveis.

§1º - Bens públicos de uso comum do povo ou de uso especial não serão suscetíveis de usucapião.

§2º - O direito ao usucapião nos termos deste artigo só será reconhecido uma vez ao mesmo beneficiário.

§3º - O imóvel usucapido nos termos deste artigo constituirá bem de família, impenhorável e inalienável pelo prazo de quatro anos."

JUSTIFICATIVA

O Projeto não acolhe normas referentes à questão urbana, salvo o usucapião especial. Ora, a reforma urbana é tema de tão alta importância, sobretudo no Brasil contemporâneo que se transformou em país altamente urbanizado, sem que as cidades proporcionem infra-estrutura adequada a seu vertiginoso crescimento e sem que se modernizasse o instrumental de ordenação urbana que permitisse o desenvolvimento urbano de modo harmonioso e de modo a assegurar aos moradores um padrão de vida com qualidade cada vez superior.

A emenda visa a corrigir esse grave lacuna do Projeto.

EMENDA 1P15831-1

AUTOR: Constituinte ANTONIO PEROSA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Art. 314 - O Sistema Intermodal de Transportes, por sua essencialidade para a vida econômica e as relações sociais do País, será gerenciado pelo Estado, que poderá, inclusive, explorá-lo no todo ou em parte.

§ 1º - Haverá, em cada subsistema de vias e meios de transporte, uma agência única, federal e civil, que gerenciará, de modo integrado, as atuais funções de planejamento, exploração, controle e fiscalização.

§ 2º - Cada modal - transporte marítimo, fluviário, aéreo e infraestrutura portuária -, será operado por uma empresa comunitária-cooperativada, sob regime econômico de propriedade social autogerida.

§ 3º - O transporte de massa, intra-urbano ou interurbano, será integrado, sob exploração do Município ou dos Estados interessados, ressalvada a criação de empresa comunitária-cooperativada.

JUSTIFICATIVA

A integração dos meios de transporte num sistema unificado é de toda conveniência para as estruturas de produção do País.

Evitando superposições, conflitos de jurisdição ou competição predatória, a regência centralizada, num Conselho Intermodal, auxiliará o Ministério Civil competente a atingir o objetivo maior de circulação econômica com otimização de custos

O segundo ponto fulcral da emenda é a ascenção social numa na designada à massa trabalhadora, que passará à exploração direta da navegação comercial, através do Instituto da Propriedade Social Auto-Gerida um avanço social sobre a atual subordinação e exclusão assalariadas, e na direção de uma sociedade mais nova

O transporte de massa, exigência da produção urbana e conveniência das empresas industriais e de serviços, requer Governo público ou social, para antepor-se aos atuais vícios da exploração privada competitiva e aos conflitos urbanos decorrentes.

EMENDA 1P15832-0

AUTOR: Constituinte BONIFÁCIO DE ANDRADA — PARTIDO: PDS/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 193

Suprima-se § 2º do artigo 193 a expressão "habilitação a"

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo retirar do texto a expressão "habilitação a", visto que somente o registro civil deve ter a competência e estrutura funcional para o processo de habilitação do casamento. Nesse estrutura, incluem-se conhecimentos suficientes da lei dos Registros Publicos, da Corregedoria da Justiça, do Codigo Civil Brasileiro e Processual, que seria impossível exigir-se de cidadãos eleitos por um curto período, Juízes, sem experiência num base para exercerem essa competência, e sem as necessárias condições de organização para isso.

Adernais, a responsabilidade civil e criminal relativa a estes atos é do Oficial do Registro Civil, que , além de ter invadido a sua competência, ainda responderá pelos atos de outrem.

EMENDA 1P15833-8

AUTOR: DEPUTADO BONIFÁCIO DE ANDRADA — PARTIDO: PDS/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art 12

A alínea "g", inciso III, do Artigo 12, passa a ter a seguinte redação.

"g" - Serão gratuitos todos os atos necessários ao exercício da cidadania na forma da lei

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva compatibilizar a redação acima com o estabelecimento no artigo 199, que diz " os Serviços notariais e registrais serão exercido em caráter privado, por delegação do Poder Publico",e, no seu paragrafo 3º, "Lei Federal disporá sobre o valor dos emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e registrais"

EMENDA 1P15834-6

AUTOR: DEPUTADO BONIFÁCIO DE ANDRADA — PARTIDO: PDS - MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO· ARTIGO 416

Dê-se ao § 1º do art 416 a seguinte redação

" § 1º - O casamento será civil e gratuita a sua celebração. O processo de habilitação será gratuito para os carentes na forma da lei.

JUSTIFICATIVA

A atual Carta Magna, já beneficia com a gratuidade a celebração do casamento civil.

A presente emenda visa em especial a parte referente ao processo de habilitação, para os carentes impossibilitados de pagar os custos e emolumentos, publicações e taxas.

EMENDA 1P15835-4

AUTOR: Deputado Bonifácio de Andrada — PARTIDO: PDS - MG.

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO· Artigo 416

Dê-se ao §1º do art.416 a seguinte redação

"§1º - O casamento será civil e gratuita a sua celebração O processo de habilitação será gratuito para os carentes na forma da lei.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda se faz necessária porque a gratuidade, "data vênia", deve ser exceção e não regra geral, pois acarretaria a redução compulsoria da remuneração dos auxiliares de justiça, responsáveis pelo processamento da habilitação de casamentos, incompatível com os princípios gerais que devem balizar a Nova Constituição.

EMENDA 1P15836-2

AUTOR: Senador NANSUETO DE LAVOR — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N A R I O — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à letra "f" do inciso IIº do Artigo 12, a seguinte expressão

f . "exceto aqueles já incorporados ao patrimônio cultural e ao domínio público"

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a que certos nomes e expressões, assim como finais visuais, já incorporados ao domínio público e a cultura popular, sejam apropriados individualmente pela formalidade legal de um registro.

EMENDA 1P15837-1

AUTOR: Senador NANSUETO DE LAVOR — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N A R I O — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Adicione-se ao "caput" do Art. 475, do Projeto de Constituição, logo após a palavra "administrativos", a expressão "POR DECLARAÇÃO DE INCAPACIDADE FISICA OU MENTAL".

JUSTIFICAÇÃO

Muitos ex-militares, comprovadamente envolvidos em atos politicos no passado, julgados nas Auditorias Militares, foram declarados incapazes fisica ou mentalmente para o serviço militar , com a observação de que "pode prover os meios de subsistência", / tais ex-militares possuiam e possuem condições de saúde satisfatórias e que podem ser comprovadas.

Como medida de justiça, que se possa fazer a ex-militares de caráter integro, que defenderam, muitas vezes com o sacrifício da propria liberdade, a Ordem Constitucional vigente até então, e que pelas razões acima estão até os dias presentes sofrendo injustas discriminanações, deve a Assembleia Nacional Constituinte proceder a reparação merecida, após tão longos e sofridos anos de jejum democrático

EMENDA 1P15838-9

AUTOR: Senador NANSUETO DE LAVOR — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N A R I O — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do parágrafo 4º ao Artigo 49 a expressão ..."Obedecidos os requisitos previstos em Lei Complementar Federal"

JUSTIFICAÇÃO

A competência de estabelecer os requisitos para criação de novos Municípios deve ser atribuída aos Estados e não a União.

EMENDA 1P15839-7

AUTOR: Senador NANSUETO DE LAVOR — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N A R I O — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o parágrafo 2º do Artigo 59 do Projeto Constitucional.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda serve melhor a autonomia Estadual e demonstra mais confiança na responsabilidade que se espera das Assembleias Legislativas.

EMENDA 1P15840-1

AUTOR: Senador NANSUETO DE LAVOR — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N A R I O — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se mais um inciso ao Artigo 57, conforme segue.

"VI - Legislar sobre a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, obedecidos os requisitos mínimos previstos em Lei Complementar Estadual".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda fortalece a autonomia Estadual Atende aos reclamos de autonomia de centenas de Distritos e Comunidades locais.

EMENDA 1P15841-9

AUTOR: CONSTITUINTE FLORICENO PAIXÃO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 349, § 2º

No art 349, § 2º, onde se diz" . tratamento especial às entidades filantrópicas, diga-se" tratamento especial para as entidades sem fins lucrativos"

JUSTIFICAÇÃO

Justifica-se a medida o teor do ofício da UNIMED/RS (Federação das Cooperativas Médicas do Rio Grande do Sul) que abaixo transcrevemos:

Senhor Constituinte.

Considerando que:

1 A intenção do referido preceito, na sua redação original, é considerar como forças auxiliares ao Sistema Nacional de Saúde aquelas entidades que não fazem da Medicina uma mercadoria e da saúde uma fonte de lucro;
2. A característica de filantropia estabelece um vínculo moral entre os instituidores da entidade e os destinatários dos seus objetivos sem que exclua, a princípio, que enquanto meio, a saúde seja fonte lucrativa e a Medicina objeto de mercancia, tal como na realidade ocorre,
3 Toda entidade legalmente reconhecida como sem fins lucrativos tem traços de filantropia, ao passo que nem toda entidade filantrópica dispensa o lucro, segundo expressamente reconhecem as autoridades especializadas

Solicitamos seu máximo empenho no sentido de que possamos ver o parágrafo 2º do artigo 349 (Seção 1 - DA SAUDE) modificado em suas palavras finais, como originalmente havia sido proposto pela Sub-Comissão de Saúde.

No Ante-Projeto de Constituição distribuido pela Comissão de Sistematização consta·

"... e tratamento especial as entidades filantrópicas . .".

Nossa sugestão de que passe a constar·

". . e tratamento especial para as entidades sem fins lucrativos. .".

EMENDA 1P15842-7

AUTOR: Constituinte FLORICENO PAIXÃO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO· Art 17, alínea m do inciso IV.

Suprima-se a alínea m , inciso IV, do art 17.

JUSTIFICAÇÃO

Transcrevo,a seguir, para justificação a supressão da alínea m, inciso IV, do art. 17, ofício que acabo de receber da Federação Nacional dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propragandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos.

A Federação nacional dos Empregados Vendedores do Comércio, Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos, órgão de cúpula nacional, representativo das categorias diferenciadas de Vendedores-Pracistas e Vendedores-Viajantes, bem como da de Propagandistas de Produtos Farmacêuticos (Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Venedores de Produtos Farmacêuticos) e regulamentadas, respectivamente, pela Lei nº 5.267, de 11.01.67 e Lei nº 6 224, de 14.07.75, face ao que consta no inciso IV, alínea "m" do artigo 17, do Projeto de Constituição, se dirige a Vossa Excelência, no sentido de oferecer EMENDA que possa garantir o direito de representação das categorias diferenciadas na nova Constituição, pelos seguintes motivos:

"Pela alínea "m", inciso IV, do artigo 17, institui-se a pluralidade sindical, mas com representação única, a saber:

" Artigo 17
IV
.....
m) se mais de um sindicato pretender representar o mesmo segmento categorial ou a mesma comunidade de interesses profissionais, somente um terá direito à representação perante ao Poder Público, conforme a lei".

2. Como se vê, não se pode admitir que, ao se tratar da nova Constituição do País, se possa relegar direito de mais de 60 (sessenta e oito) entidades sindicais, reconhecidas pelo Ministério do Trabalho e com *representatividade própria no seio de* sua respectiva categoria profissional, onde cada uma tem suas reivindicações específicas e regalias diferenciadas, já arraigadas no elenco do quadro de direitos adquiridos, na forma do parágrafo 3º do artigo 153, da atual Constituição.

3. Não é menos admissível, "DATA VENIA", que um metalúrgico, um bancário, ou um obreiro qualquer, possa representar um ADVOGADO, um ENGENHEIRO, um MEDICO, ou um daqueles que estão enquadrados em categorias regulamentadas por lei, que possuem atividades definidas em estatutos profissionais próprios.

4 Desta forma, a liberdade sindical, com a constituição da pluralidade, numa coletividade em que prevaleça o grupo maior, deixa as categorias profissionais menores e próprias sem direitos de escolher a sua representatividade, como vem acontecendo.

5. *Nesse passo, a questão de representação das* categorias profissionais diferenciadas ou das profissões liberais, não estará caracterizada na alínea "m", inciso IV, do artigo 17, do Projeto de Constituição, oriundo da Comissão de Sistematização, se não houver a garantia de que não esteja resguardado o direito das categorias profissionais já regulamentadas por lei.

6. O conteúdo da aludida alínea "m", quando determina um único segmento categorial de representação, não especificando no regime de pluralidade sindical contido no Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, sem a ressalva do direito de representatividade dessas categorias garantidas pela legislação vigente, *poderá causar injusto problema social.*

7. Por outro lado, a manutenção da alínea "m", como está redigida, conflita, frontalmente, com os demais dispositivos à igualdade de todos perante a lei.

8. Vê-se, desde logo, que um sindicato constituído, nos termos da lei, como representante de sua categoria, estará em condições de representar pior em relação a outro sindicato igualmente criado pela forma legal que perde, aí, o direito de representar em função disto.

9. Ademais, a diferenciação categorial, com conteúdo diverso, impede que um sindicato eventualmente majoritário represente adequadamente interesses de um sindicato minoritário, cujos direitos específicamente são distantemente diferentes.

10 *Por isso mesmo se justifica, de modo claro, preser*var-se o direito de representação das categorias profissionais ou das profissões liberais, ante ao inciso IV, alínea "M", do artigo 17 do Projeto de Constituição."

EMENDA 1P15843-5

Constituinte PLÍNIO MARTINS — PMDB

PLENÁRIO — 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Redija-se as letras a, b e c, do artigo 277, do projeto, assim:

a - vinte e um inteiros e cinco decimos por cento ao Fundo de *Participação dos Estados e do Distrito Federal*;

b - vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios,

c - três inteiros por cento para aplicação nas Regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste, através de suas instituições oficiais de fomento regional

JUSTIFICAÇÃO

Os Estados situados no Centro Oeste são ainda carentes de meios para promover o seu progresso. Têm condições de, recebidos os recursos pleiteados nesta emenda, transformarem-se em grandes centros abastecedores de alimentos para a população brasileira

EMENDA 1P15844-3

Constituinte JOSÉ MOURA — PFL

Plenário — 13.08.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS – Título X, onde couber

Art. São automaticamente efetivados e estabilizados os atuais servidores da União, dos Estados e dos Municípios, da administração direta ou autárquica, que à data da promulgação desta Constituição contem, pelo menos, dois anos de serviço, prestados inclusive a administração indireta.

EMENDA 1P15845-1

Senador Francisco Leite Chaves — PMDB – PR

Plenário — 13/08/87

Incluir nas Disposições Transitórias - Título X, onde couber

EMENTA: Pela nova Carta Constitucional, ficam dispensadas todas as exigências previstas na Legislação Ordinária, no tocante ao amparo aos ex-combatentes que tenham completado 65 anos de idade.

JUSTIFICAÇÃO

A Legislação brasileira que disciplina e regulamenta os direitos à *aposentadoria de todos os trabalhadores e funcionários* civis, entende e disciplina nos vários diplomas legais sôbre *a matéria, que qualquer cidadão, ao completar 70 anos de idade* passa a gozar de todos os seus direitos à aposentadoria, usufruindo inclusive, para efeito dos mesmos direitos, do seu tempo de serviço, de méritos adquiridos, dos níveis e promoções conquistadas etc.

Todavia, no tocante à legislação que contempla os ex-combatentes, para finalidade análoga, sofre hoje, e sofre curiosamente um pequeno grupo de ex-combatentes, os efeitos da impossibilidade de exercerem os seus direitos em igualdade de condições não apenas com relação ao segmento dos aposentados civis, como também com relação a todos os seus colegas ex-combatentes, num flagrante de discricionarismo. Êste, é o caso dos ex-combatentes especialistas da Aeronáutica, portadores da Cruz da Aviação, que que pela atual legislação, ao que tudo indica são vistos como se tivessem sido reco combatentes ou combatentes de mentira. Isto porque, por força daquelas leis e até de dispositivos constitucionais vigentes, estão hoje impedidos, mesmo após os 65 anos de idade e em que pesem as lutas e os esforços dispendidos em tempo de guerra e nas frentes de batalha, de exercerem o seu direito à reforma e à aposentadoria, exceto se, compprovarem uma quase que absoluta invalidez.

Ora, quantos ex-combatentes esta Nação conhece que embora mourejando na vida civil ainda hoje sofrem os efeitos das sequelas da guerra e nem por isso jamais deixaram de ser profundamente úteis e importantes à sociedade brasileira.

Por tudo isso, parece-me que não seria pedir demais que, ao completar 65 anos de idade, quando já se encontram no crepúsculo de suas vidas, os ex-combatentes tenham garantido, pela Constituição do seu país, o direito de se reformarem e aposentarem sem outras exigências.

É pois, justa e de direito a presente emenda, até porque, eivada de uma visão equânime e humana que virá reparar a iniquidade já apontada na legislação vigente e reparar a dívida do País e da consciência nacional para com aqueles que lutaram pela liverdade.

EMENDA 1P15846-0

CONSTITUINTE JOSÉ LUIZIO FERREIRA — PTB

PLENÁRIO — 13/08/87

EMENDA ADITIVA

- Acrescente-se, no art 107, um novo inciso, renumerado como inciso IX, com a seguinte redação

"IX - Tribunais e Juízos Previdenciários."

- Insira-se, no Capítulo IV ("DO JUDICIÁRIO"), novo Seção, com o título e conteúdo seguintes, renumerando-se a atual seção VI como seguinte

Seção VI :

Dos Tribunais e Juízos Previdenciários

Art. 212 - A Lei disporá sobre a organização, a competência e o processo da Justiça Previdenciária e a atuação do Ministério Público, observados os princípios desta Constituição e os seguintes:

I - Compete à Justiça Previdenciária processar e julgar as causas originadas de questões relativas e assuntos da Seguridade Social, nas áreas de seu custeio, da Saúde, Previdência e Assistência Social;

II - O processo perante a Justiça Previdenciária será gratuito, quando do interesse de segurados ou assistidos, prevalecendo os princípios de conciliação, localização, economia, simplicidade e rapidez.

- Insira no Capítulo V - "DO MINISTÉRIO PÚCLICO", após o § 3º do art 239, o parágrafo seguinte

§ 4º - Lei ordinária organizará os quadros dos Ministérios Públicos junto aos Tribunais e Juízos competentes, distinguindo-os seus membros apenas com relação às atribuições que lhes serão cometidas para atender as suas respectivas especializações

- Acrescente-se um inciso no art. 231, renumerando-se o atual inciso V e seguintes

"V - O Ministério Público da Previdência"

- Modifique-se a redação do inciso I do art 232, acrescendo:

I - e da Previdência

JUSTIFICATIVA

É fato público e notório que as causas em que a Previdência Social é interessada, inclusive as relativas a ACIDENTES DO TRABALHO e FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (mesmo que venha a prosperar a sugestão de criação da SEGURIDADE SOCIAL - Art 333 do Projeto da nova Constituição, passando as contribuições a ela compreendidas a compor o FUNDO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL e do ASSISTÊNCIA SOCIAL), necessitam de maior rapidez no seu processamento e, sobretudo, de mais acurada *especialização nesse processamento, por se constituírem* tais causas no percentual majoritário entre as ações do interesse da União, suas Autarquias e Empresas Públicas. E isto somente será conseguido mantendo-se uma infra-estrutura adequada para a aplicação da lei, o que se tornará viável com a criação da JUSTIÇA PREVIDENCIÁRIA, com seus JUÍZES e TRIBUNAIS PREVIDENCIÁRIOS e MINISTÉRIO PÚBLICO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, perfeitamente desvinculados dos demais Juízos e Tribunais Federais (Tribunais e Juízos do Trabalho, Tribunais e Juízos Eleitorais, Tribunais e Juízos Militares, Tribunais e Juízos dos Estados, Distrito Federal e Territórios, e Tribunais e Juízos Agrários), independentes e privativos.

Isto se torna extremamente simples e concreto quando se considera que as causas relativas à Previdência Social se constituem, e excluídas as de Acidentes do Trabalho, sem qualquer dúvida, em cerca de 60% (sessenta por cento) de todas aquelas que tramitam pela Justiça Federal. E, pelo próprio relatório da Comissão constituída para tratar do assunto, essas causas estão representadas naquele Órgão, onde em junho 1986, havia 932 767 (novecentos e trinta e dois mil e setecentos e sessenta e sete) processos pendentes

Desconhecer que a SEGURIDADE SOCIAL constitui e seguimento de maior importância dentro da economia nacional é desconhecer a realidade social e contribuir para o rápido desenvolvimento da insatisfação popular em proporções jamais alcançadas Todos reclamam da morosidade com que as causas previdenciárias são processadas, tanto na sua fase administrativa quanto na judicial E, por isto tanto, muito mais que qualquer outro programa de governo, a Seguridade Social já atinge a quase totalidade da população brasileira (com a pretensão de universalizá-la) sendo responsável, direta ou indiretamente, pela sobrevivência de dezenas de milhões de brasileiros, segurados, dependentes ou assistidos. Amparada a Previdência, unicamente, nas contribuições de empregados e empregadores, enfrentou, a pouco mais de dois anos, uma seríssima crise financeira, debelada através de uma insistida campanha de combate à fraude e à sonegação.

Mas, ninguém desconhece, também, é que a atual situação superavitária do orçamento a Previdência é, infelizmente, provisória e a crise deverá recrudescer se medidas preventivas efetivas não forem tomadas medidas que venham dotar a Previdência de meios eficazes não só para fiscalizar e combater a fraude e a sonegação (o que é feito através de uma constante ação de sua fiscalização), mas também de rapidez e eficiência na cobrança de sua dívida ativa e na defesa de seu patrimônio, providências essas que só se tornarão possíveis se o Poder Judiciário estiver em condições de apreciar e julgar, com a rapidez necessária, as causas que lhe forem apresentadas.

Tal cobrança e defesa do patrimônio deverão ser feitas pela Procuradoria Geral da União nos termos do que trazem os artigos 335 e 336 do *projeto é essencialmente de própria União*, com recursos próprios e de fontes previstas e definidas. O Ministério Público da Previdência, no exercício de custos legis, no desempenho de suas normais atribuições, deve agir como fiscal da Lei, zelando pelos menores e incapazes, como advogado da sociedade, defensor de interesses difusos, e que tenha por mister, também, os procedimentos penais, específicos na sua área, praticamente todas aquelas atribuições de que cuida o art. 233 do Anteprojeto, sob exame no Plenário, de forma idêntica aos colegas que lotam os quadros do Ministério Público da União e da Justiça do Trabalho.

Paralelamente, e com a mesma importância com que se defesa do patrimônio é resguardada, os segurados e contribuintes devem ter uma decisão rápida e eficiente para a solução de seus casos. Considerando-se que a Previdência Social tem caráter alimentar e se torna indispensável à própria sobrevivência dos que dela dependem, torna-se fácil concluir que os pedidos encaminhados à Justiça não podem ficar aguardando, na interminável fila das milhares de ações distribuídas à *Justiça Federal, a sua vez de serem apreciados.*

Nas ações previdenciárias, a decisão tardia de um pedido, quando favorável, encontra o interessado em situação tão crítica e com o ânimo tão revoltado que pouco ou nada representa para o reconhecimento do seu direito. E, se desfavorável, prestou-se desnecessàriamente a fomentar uma esperança ou uma ilusão, que, muitas vezes, acobertam interesses escusos de terceiros aproveitadores

Tal como acontece na Justiça Trabalhista (que possui um tratamento todo especial para que as causas se desenvolvam com rapidez) o acerto será na Justiça Agrária, cuja proposta de criação é um reclamo impossível de ser desprezado, as causas que envolvem direitos ligados à previdência social necessitam de soluções imediatas e proferidas com saber e eficiência.

A inclusão dos litígios referentes a acidentes do Trabalho e Fundo de Garantia do Patrimônio Individual, do Seguro-Desemprego e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) é decorrência lógica e absolutamente natural em razão de se tratar de matéria na qual a arrecadação, a fiscalização, o cadastramento e a responsabilidade que deles decorrem competirem a órgãos da SEGURIDADE SOCIAL, tudo inscrito no Capítulo II, do Título IX (Da Ordem Social) do texto projeto ora emendado, bastando lembrar que as alíquotas que lhes correspondem se encontram incluídas no percentual que compõe a arrecadação previdenciária.

Vale lembrar que as causas acidentárias estão sob a jurisdição das Justiças Estaduais, com multiplicidade de decisões díspares em hipóteses idênticas, por se dirigirem os recursos específicos a Tribunais dos Estados. Quanto ao seu número, aponte-se que, no Foro do Rio de Janeiro, há existências cessíveis para o século XXI, em ações de rito sumaríssimo, relativas a Acidentes do Trabalho. Diante de tal quadro, a uniformidade de condutas judiciais e sua celeridade se impõem por serem óbvias.

A solução é dotar o Poder Judiciário de Justiça própria, especializada, *com Juízes próprios e privativos, com um Ministério Público disponível e atuante*, sem sobrecargas e ide se evidencia a disparidade de assuntos e objetos, tornando difícil, quando não insuficiente, a atuação do mais zeloso e competente profissional. Assim, a SEGURIDADE SOCIAL, embasada em justiça específica, resultará apta a cumprir com sua missão, jamais se tornando o caldo de cultura do caos e da convulsão social.

EMENDA 1P15847-8

Constituinte José Ignácio Ferreira — PMDB

PLENÁRIO — 13/08/87

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a redação do inciso III do art 276, substituindo-se o termo "Imposto do Estado Sobre Operações Relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços" por "Imposto Sobre o Valor Adicionado, ficando a seguinte redação

Art 276.:. . . . . .
I . . . . .
II . . . . .
~~III~~ IV- Vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do Imposto do Estado sobre o Valor Adicionado

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda é necessária para adequar a redação do artigo à emenda anteriormente apresentada que modifica o ICM para IVA Elimine-se, também, a menção aos serviços por ter sido proposto a volta do ISS para a competência municipal

EMENDA 1P15848-6

Constituinte José Ignácio Ferreira — PMDB
PLENÁRIO — 13/1/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, em DISPOSIÇÕES ~~FINAIS~~ TRANSITÓRIAS, este preceito

"(.) - Será permitido aos Estados manterem consultorias jurídicas separadas de suas procuradorias Gerais, desde que, à data da promulgação desta Constituição, tenham órgãos distintos para as referidas funções

JUSTIFICATIVA

É compreensível que haja Estados que mantenham, hoje, Consultoria-Geral, órgão distinto de sua Procuradoria

Aliás, a própria existência da Consultoria-Geral da República, atualmente, reforça a afirmação feita

Há casos de Consultoria-Geral, conforme exposto, em Estados-Membros, sendo conhecido o exemplo de Pernambuco

Pensamos que a Constituição poderá fixar a regra geral de concentrar-se a representação judicial e extrajudicial dos Estados e a consultoria e assessoria jurídicos, que a eles assiste, num órgão único: A Procuradoria-Geral Estadual

Porem, permitindo-se ao(s) Estado(s) que tiver(em) Consultoria, separada, mantê-la, com indicação na Constituição de que seja obrigatória a estruturação em carreira que só admita ingresso por concurso publico, na forma da lei

Ha precedentes nestas exceções, em situações semelhantes: Emenda constitucional nº 1 de 1969, em seu art 192, ao tratar da Justiça Militar Estadual atribuiu o 2º grau dessa Justiça aos Tribunais de Justiça Estaduais, excepcionando, porém, quando permitiu que os Estados que ja tivessem seu Tribunal de Justiça Militar os pudessem manter. Alias, como pode a Constituição, sem dúvida, Tazer estabelecer exceção às suas próprias regras, como neste caso se sugere.

EMENDA 1P15849-4

Constituinte José Ignácio Ferreira — PMDB
PLENÁRIO — 13/1/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no art. 273 o imposto sobre serviços de qualquer natureza, que passa a contar com um novo inciso.

Art 273 . . .
I . . . . .
II . . . . .
III. . . . .
IV- Serviços de qualquer natureza não compreendidos na competência tributária da União ou dos Estados, definidos em lei complementar

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda visa o fortalecimento das receitas municipais dentro do espírito da luta municipalista

Hoje, em termos de receita disponíveis (impostos, taxas e repasses), a União fica com 47% do total, os Estados com 35% e os Municípios com 18%

O objetivo é permitir aos Municípios alcançarem pelo menos 20% da arrecadação tributária nacional

EMENDA 1P15850-8

Constituinte José Ignácio Ferreira — PMDB
PLENÁRIO — 13/1/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se no parágrafo primeiro, do art 270, a referência ao item IV, que passa a ter a seguinte redação

Art 270 . . . . .
I . . . . .
II . . . . .
III . . .
IV . . .
V . .
§ 1º - É facultativo o Poder Executivo, atendidas as condições e limites estabelecidos em Lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos ítens I, II e V deste artigo

JUSTIFICAÇÃO

O Imposto Sobre Produtos Industrializados não pode ser modificado em função de problemas econômicos conjunturais. Recente experiência neste sentido, aumento do IPI sobre veículos, mostrou que o objetivo quando alcançado, pode se reverter em estímulo à recessão econômica

EMENDA 1P15851-6

Constituinte José Ignácio Ferreira — PMDB
PLENÁRIO — 13/1/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o inciso III do art. 272, para a seguinte redação

Art 272 . . . . .
I . . . . .
II. . . . . .
III- O valor adicionado nas operações relativas à circulação de bens e serviços não compreendidos na competência tributaria da União realizados por produtores, industriais, comerciantes, cooperativas e outras pessoas físicas e jurídicas ou empresas, nos termos do que for disposto em lei complementar

JUSTIFICAÇÃO

Os países civilizados adotam um único imposto sobre o valor adicionado, abrangendo a produção, a comercialização e os serviços, sendo que a Argentina já o adotou e outros países latino-americanos estão se adaptando à solução unitaria e não tripartida

Sobre simplificar a escrituração dos sujeitos passivos de relação tributária, serviria a solução aventada para facilitar a integração fiscal latino-americana, nos moldes do Mercado Comum Europeu, onde o IVA exerce relevante papel

EMENDA 1P15852-4

Constituinte José Ignácio Ferreira — PMDB
PLENÁRIO — 13/1/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

ao art. 12, item III, sua letra h, que passa a esta forma

"A lei estimulará a participação da sociedade organizada no amparo à maternidade, à infância e a velhice

JUSTIFICATIVA

Deve-se, de primeiro, deixar explicito que o encargo do amparo à infância, à velhice, sobretudo, bem como à sua maternidade, não deve pesar somente sobre os ombros do Poder Público; ao revés, devem dar-se as mãos o Estado, em todos os níveis da Federação, entre nós, e a Sociedade Civil, nesta tarefa de vital efeito ao aperfeiçoamento da sociedade política nacional

De outro lado, não é próprio pensar que a lei garantirá o amparo referido

No máximo, ela pode prover mecanismos que podem ou não obter, efetivamente tal suporte, que, ademais, depende muito mais de conscientização da sociedade, quanto a seus deveres, além de que quanto a seus direitos

EMENDA 1P15853-2

Constituinte Jose Ignácio Ferreira — PMDB
Plenário — 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva na seção II, do Capítulo II, do

Onde couber, no Título VII, este preceito

"— O numerário correspondente as dotações destinadas à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal e aos Tribunais Federais e Tribunal de Contas sera entregue mensalmente em duodécimos, na forma em que dispuser a lei"

JUSTIFICAÇÃO

Dê-se, assim, ao Tribunal de Contas, como órgão de assessoramento ao Poder Legislativo, a importância que ele merece ter.

EMENDA 1P15854-1

Constituinte José Ignácio Ferreira — PMDB
Plenario — 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

ao art 19, que passa a esta forma.

"Art 19 - São brasileiros.

a) os nascidos no Brasil, mesmo de pais estrangeiros, se não estão a serviço de seu país, ou nascidos fora do país, sendo brasileiros o pai ou a mãe, desde que registrados em repartição brasileira competente, ou se vieren residir no Brasil antes da maioridade e, alcançada esta, optem pela nacionalidade brasileira em qualquer tempo,

b) os que, na forma desta Constituição e da lei, adquirirem nacionalidade brasileira, exigidas aos originários de países de língua portuguesa apenas residência no Brasil por um ano ininterrupto e idoneidade moral "

JUSTIFICATIVA

Damos formula mais simples e que no fundo, e classica entre nós.

Acrescemos, na alínea b, que "os que, na forma desta Constituição e da lei", considerando que a Carta Maxima pronuncia a naturalização ampla no artigo

EMENDA 1P15855-9

Constituinte José Ignácio Ferreira — PMDB
Plenario — 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao parágrafo único do art 1º a seguinte redação

§ 1º - Todo poder emana do povo, em seu nome e com a sua participação é exercido

JUSTIFICATIVA

A redação proposta visa salientar os aspectos da democracia representativa e da participativa, que se complementam, sendo mais adequada ao modelo constitucional do Projeto

EMENDA 1P15856-7

Constituinte José Ignácio Ferreira — PMDB
Plenário — 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

- Inclua-se, no art. 201, I, após a alínea "l", nova alínea, renumerando ~~os seguintes~~ até a atual alínea "m" como "n" e as seguintes:

"m - a representação de que trata o art 81, § 1º

- Inclua-se, no art 232, após o inciso V, novo inciso, renumerando-se os seguintes.

"VI - representar, nos casos definidos no art 81

JUSTIFICATIVA

A ser mantida a representação de que trata o art 81 § 1º, deve haver referencia à mesma nos dispositivos atinentes à competência do Supremo Tribunal Federal e às atribuições do Procurador Geral da República

EMENDA 1P15857-5

CONSTITUINTE DARCY POZZA — PDS
AO PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE — 13/08 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 145

Inclua-se a expressão conhecimentos "contábeis", e exclua-se a expressão "serão nomeados pelo Presidente" do Congresso Nacional", no artigo 145, que passara a seguinte redação

Art. 145 - Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos dentre brasileiros maiores de trintatrinta e cinco anos (35), de idoneidade moral, de reputação ilibada e notórios conhecimentos jurídicos, contabeis, econômicos, financeiros, ou de administração pública

J U S T I F I C A T I V A

A missão principal dos Ministros do Tribunal de Contas e a de verificar contas, que é prerrogativa do Bacharel em Ciências Contábeis Cabe ao Presidente da República, a nomeação de MInistros do tribunal de Contas da União

Essa emenda visa explicitar a necessidade de ter o nomeado para Ministro do Tribunal de Contas, notorios conhecimentos de uma das profissões que envolvem a missão de tomada de contas, inegavelmente, alem dos jurídicos, econômicos, financeiros ou de administração pública, tambem os Contabeis

EMENDA 1P15858-3

CONSTITUINTE DARCY POZZA — PDS
AO PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE — 13/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
Modifica-se o art 267 do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização, que passará a ter a seguinte redação

Art 267 - Lei complemetar estabelecerá forma especial e favorecida de cobrança de impostos federais e esta-

duais, para pequena empresa, como tal definida em lei, pela União, pelos Estados e pelo Distrito Federal

§ único " A Lei conceituará a microempresa , que será registrada na Prefeitura Municipal e ficara isenta de todo e qualquer imposto e taxa "

J U S T I F I C A T I V A

É preciso separar microempresa da pequena empresa

O Estatuto da microempresa, instituído pela Lei 7 256 de 27/11/84, não está funcionando porque os parâmetros estabelecidos abrangeram também as pequenas e medias empresas

Entendemos que a pequena empresa deve ter um tratamento diferenciado e favorecido de cobrança de impostos , mas à MICROEMPRESA, a pequenininha, que está iniciando suas atividades com parcos recursos, deve ter isenção total, para possibilitar sua ascenção à condição de pequena empresa, com tratamento / tributario especial e favorecido E em seguida, a de grande empresa, com tributação normal.

O registro na Prefeitura Municipal visa facilitar a constituição das microempresas no interior, onde não existe repartição das Juntas Comerciais

Por outro lado, a transferência do registro da Microempresa para as Prefeituras, desafogará os serviços das Juntas Comerciais que ficaram seriamente prejudicadas com a avalanche de registros de microempresas

Acresce ainda esclarecer que face ao Estatuto da Microempresa que determinou a gratuidade do seu registro, as Juntas Comerciais estão burocratizando esse registro, exigindo ' para elas um registro como empresa normal, com pagamentos dos emolumentos e outro gratuito, como microempresa

A Lei Complementar que regulamentar e conceituar a microempresa, determinara que a Prefeitura, verificando de plano o não descumprimento das posturas municipais e da lei de uso do solo, concederia de imediato o registro, com obrigação de informar à Junta Comercial e às repartições fiscais federal e estadual, os registros de microempresas procedidos, para controle e fins estatísticos

Essa Lei Complementar teria a incumbência de fixar criterios exequíveis de conceituação da microempresa, porque a não separação da microempresa da pequena e da média empresa, está inviabilizando o Estatuto da Microempresa votado pelo Congresso Nacional e em vigor

EMENDA 1P15859-1

AUTOR: Constituinte DARCY POZZA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

No Capítulo VII — Da Família, do Menor e do Idoso — os artigos 416, 417 e 418, do Projeto são substituídos pelos artigos e parágrafos abaixo, com a redação aqui apresentada

CAPÍTULO VII

Da Família, do Menor e do Idoso

"Artigo.., A família, base da sociedade é constituída pelo casamento indissolúvel e terá direito à proteção especial do Estado"

§ 1º — O casamento civil, no seu processo de habilitação e celebração, será gratuito

§ 2º — O casamento religioso terá efeito civil, nos termos da lei

"Artigo É reconhecido aos pais, de forma exclusiva, o direito de deliberar sobre o numero de filhos, de acordo com a ordem moral, excluidos os recursos à contra capção, à esterilidade e ao aborto".

Parágrafo Primeiro — Ficam vedados o induzimento, a instigação ou o auxílio à restrição da natalidade por parte de organizações particulares ou estatais"

Parágrafo Segundo — A ajuda econômica, nas relações internacionais, não pode ser condicionada pela aceitação de programas de contracepção, de esterilidade ou de aborto"

"Artigo , O Estado velará pela preservação dos valores fundamentais da família, impedindo o atentado à moral e aos bons costumes pelos meios de comunicação social

Art Os pais têm o direito e o dever de manter e educar os filhos menores, e de amparar os enfermos de qualquer idade; e os filhos maiores, tem o dever de auxiliar e amparar os pais e a obrigação de o fazer na velhice, carência ou enfermidade destes

Parágrafo Unico — A lei regulará a investigação da paternidade e da maternidade, mediante ação civil, privada ou publica, sendo assegurada gratuidade dos meios necessários à sua comprovação, quando houver carência de recursos dos interessados

JUSTIFICAÇÃO

A família, sociedade natural, existe anteriormente ao Estado e a qualquer outra coletividade Por isso, ela tem direitos proprios e intangiveis, que devem ser reconhecidos e respeitados pelo mesmo Estado, em nome do Direito e da Justiça, independentemente de qualquer posicionamento político, conceptual ou religioso

Assim, urge sejam reconhecidos e assegurados pela nova Constituição do Brasil à Família todos os direitos que lhe são próprios, exclusivos e inalienáveis

Dentre estes queremos ressaltar, aqui, seja pela sua primazia, seja pelo des respeito e ameaça com que são ou podem ser postergados, os seguintes direitos fundamentais da Família

1. A Família não a chamada atualmente "união estável", que suplantou a família legítima e originária), por direito natural, é constituída pelo casamento indissolúvel e deve merecer a proteção especial do Estado

1 1. A Família tem o direito de existir e ser defendida como "célula mater" da sociedade, com direitos naturais anteriores aos do próprio Estado — insistimos — por isso, o divorcio fere a própria constituição do casamento e da Família.

1 2. O divórcio caminhou e, feriu demais a Família no Brasil Quando de sua instituição, já se apontavam seus catastróficos males Após uma década, urge repensar se o problema Que suas conseqüências ruinosas sejam sustadas em seu crescendo geométrico e tenham um paradeiro o número de dissoluções O Brasil, de hoje e de amanhã, há de ficar devendo aos atuais Parlamentares Constituintes este patriótico benemerêncial

2. E direito inalienável dos pais deliberar sobre o planejamento familiar, determinando o número de filhos que devam ter, de acordo com a ordem moral, que exclui o recurso à contracepção, à esterilidade e ao aborto

2 1. Constitui, pois, grave ofensa à dignidade da pessoa humana e à própria justiça, a intervenção de organizações particulares (maxime de empresas multinacionais) ou estatais, fomentando a restrição à natalidade Por isso, nas relações internacionais, a ajuda econômica para o desenvolvimento do Brasil não pode ser condicionada pela aceitação de programas de contracepção, de esterilidade ou do aborto

3. O aborto é uma violação direta ao direito fundamental à vida do ser humano, que deve ser respeitada e protegida desde o momento da concepção

4 Também o respeito pela dignidade do ser humano exclui qualquer manipulação experimental ou exploração do embrião humano, e toda intervenção sobre o patrimônio genético da pessoa humana, que não vise a correção de anomalias, constitui uma violação do direito à integridade física e moral do nascituro e está em contradição com o bem ético da Família

5 Duas exigências fundamentais ainda necessárias para a estabilidade e segurança da Família, aliás constantes das Constituintes anteriores

5 1 Que se assegure ensino religioso a todos os brasileiros, não obstante o princípio, aqui reafirmado, de que a educação integral dos filhos é direito natural e dever inalienável dos pais

5 2 Que o Estado não permita a corrupção da Família, cumprindo lhe velar para que todos os meios de comunicação social (especialmente os que penetram no recesso dos lares, como a televisão) não atentem contra a moral e os bons costumes

EMENDA 1P15860-5

AUTOR: CONSTITUINTE COSTA FERREIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENARIO — DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso XXII, do artigo 54, do capítulo II, do título IV, deste projeto de constituição, acrescentando-lhe as alíneas a e b, com a seguinte redação

Art. 54.. . . . . .

XXII - Estabelecer·

a) as diretrizes e bases para o Sistema Nacional de Transportes e Viação, e

b) a organização e manutenção da Polícia rodoviária Federal

Justificativa.

A Polícia Rodoviária Federal tem sido através de sua existência um marco de solidariedade e segurança para o sistema rodoviário, alem de garantir a unidade de procedimento mediante o poder de polícia, eliminando os constantes conflitos de jurisdição policial, assegurando o pleno e perfeito transporte interestadual e internacional tanto de carga como de passageiros.

Convém destavar que a Polícia Rodoviaria Federal presta, além dos serviços já mencionados, os seguintes , um perfeito sistema nos comunicações, através de uma moderna aparelhagem em uso no Brasil facilitando a capitura de roubo e outros descaminhos de mercadoria, assim como prestando valiosos socorros para vítimas de desastres, contribuindo para a modernização dos meios de transporte no Brasil e até mesmo da segurança nacional.

EMENDA 1P15861-3

AUTOR: Constituinte SÓLON BORGES DOS REIS — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, ao Projeto de Constituição, renumerando-se os demais dispositivos, sempre que necessário, o seguinte Artigo, na Seção I, do Capítulo I, do Título VII

Art - Nenhum tributo poderá ser instituído, atualizado, reajustado ou aumentado, a qualquer título e sob qualquer pretexto, pela União, pelos Estados ou pelos Municípios, sem lei específica e previamente aprovada pelo Congresso Nacional, Assembléias Legislativas ou Câmaras Municipais, respectivamente.

J U S T I F I C A T I V A

É preciso por côbro ao abuso de que se tem valido impunemente o Poder Executivo, em âmbito federal, estadual e municipal, instituindo, sob pretexto os mais diversos e sob denominações eufêmicas, impostos, taxas, contribuições de melhoria e até empréstimos compulsórios, prevalecendo-se de expediente ilegais e inconstitucionais, para furtar-se à prévia e indispensável autorização do Poder Legislativo

Povo que se preza não pode aceitar imposição de tributos que não autorizou o poder público a instituir, rever, atualizar reajustar, aumentar e cobrar

EMENDA 1P15862-1

AUTOR: CONSTITUINTE LARREL BENEVIDES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo Suprimido. Parágrafo 3º do art.303.

Parágrafo 3º suprimido. "As empresas públicas, as sociedades de economia mista e as fundações não poderão gozar de benefícios, privilégios ou subvenções não extensíveis, paritariamente, ãs do Setor Privado"

Justificativa

A-supressão do parágrafo 3º é recomendada face seus termos negarem a necessária ação reguladora do Estado no domínio econômico/social, no exercício do papel constitucional de intermediar a realização dos direitos e liberdades fundamentais do cidadão, por se tratar de matéria de legislação ordinária e, principalmente, por conflitar com os termos dos artigos 277, inciso I, alínea "C", 284 e parágrafo único, 466 parágrafo 1º e 330, que estabelecem prerrogativas e privilégios às instituições financeiras oficiais, na intermediação, movimentação e aplicação de recursos públicos, no exercício de atribuições já consagradas, indelegáveis e indissociáveis de seus objetivos sociais.

De outro modo, as organizações estatais desempenham relevante função social na prestação de serviços essenciais à população, algumas com responsabilidade acrescida no projeto da Constituição. - artigo 12, inciso I, alínea "G", que por seu mérito, não podem ser realizadas pelo Setor Privado.

Assim, eventuais benefícios subvenções, se existirem, não podem ser creditados às organizações e sim a população a que servem, razão maior do objetivo social dos mesmos. Ademais, a intervenção do Estado no domínio econômico se faz apenas quando o interesse privado não se manifesta.

EMENDA 1P15863-0

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 89 INCISO I, LETRA "B".

A letra "B" do inciso I do Art. 89 do projeto , passa a ter a seguinte redação:

Art. 89 .....

I - .....

B - sofrer invalidez permanente:

J U S T I F I C A Ç Ã O

O inválido não deve ser julgado pelo motivo causador da invalidez.

Não vemos razão para conceder aposentadoria integral apenas em determinados casos de invalidez. A proposta deve ser mais abrangente: uma vez inválido,por qualquer motivo, fará jús o servidor à aposencadoria integral.

EMENDA 1P15864-8

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA.

DIPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 86 - INCLUIR INCISO XI.

Ao Art. 86 do projeto , fica incluido do seguinte inciso, de nº XI.

Art. 86 .....

XI - O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal, prestado aos órgãos da administração direta ou indireta, será computado integralmonte para todos os efeitos e o prestado à iniciativa privada será computado reciprocamente para fins de aposentadoria.

J U S T I F I C A Ç Ã O

No Art. 102, §3º da atual constituição, já consta a norma da contagem do tempo de serviço entre os organismos públicos.

A atual redação não faz qualquer menção a este aspecto, sendo necessário consignar não só a contagem do tempo de serviço público para todos os fins legais, como também, o tempo prestado à iniciativa privada, em regime de reciprocidade.

A emenda visa suprir a omissão verificada na atual proposta de anteprojeto.

EMENDA 1P15865-6

AUTOR: COSTITUINTE PAULO MACARINI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 82.

O Art. 82 do projeto , passa a ter a seguinte redação:

Art. 82 - O reajuste automático periódico da remuneração dos servidores públicos civis e militares, far-se-á sempre que ocorra alteração do poder aquisitivo da moeda, na mesma época e com os mesmos índicas.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A emenda pretende que o reajuste ocorra em carater automático e periódico visando à preservação do poder aquisitivo dos servidores públicos, sem privalégios ou perda para nenhuma das categorias referidas.

EMENDA 1P15866-4

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 416, o § 7º:

§ 7º - A anulação e a nulidade do casamento podem ser arguidos em qualquer época

JUSTIFICATIVA.

A emenda acrescenta ao artigo 416 um paragrafo que trata da anulação e da nulidade do casamento.

EMENDA 1P15867-2

AUTOR: AÉCIO NEVES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva (Título VI, cap. IV)

Suprima-se o art. 254.

JUSTIFICATIVA

As disposições desse artigo já constam ipsis literis do art. 94 do projeto.

EMENDA 1P15868-1

AUTOR: AÉCIO NEVES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA (Título VI, cap. VIII)

Inclua-se o § 2º do art. 86

Justificativa

O princípio geral é o da "não acumulação" e já vem expresso com clareza meridiana no caput do artigo em epígrafe, acrescendo de forma explícita os cargos, funções públicas, empregos e promoções. Parece claro, o que se pretende no parágrafo já se contém no caput, o que justifica plenamente a sua supressão por redundância e rebarbativo. Entre a expressão sintética e a analítica há de se preferir sempre, para fins de formação do ordenamento jurídico, a sintética.

EMENDA 1P15869-9

AUTOR: AÉCIO NEVES DA CUNHA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Inciso II do Art. 86 do Anteprojeto da Constituição a seguinte redação:

"Art. 86 .....
Inciso II - O INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO, SOB QUALQUER REGIME E DENOMINAÇÃO SEMPRE DE APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS.

JUSTIFICATIVA

A necessidade de moralização e de elevação do nível do serviço público por si só justificam a inclusão deste parágrafo na Nova Constituição.

EMENDA 1P15870-2

AUTOR: CONSTITUINTE DAVI ALVES SILVA — PARTIDO: P.D.S.
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Inciso I do Art. 112 do Anteprojeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 112 .....
Inciso I - investido na função do Primeiro-Ministro, Ministro de Estado, Chefe da Missão Diplomática permanente, Governador do Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Territórios, Prefeitos e Vice-Prefeitos, Presidente de Empresa Pública, ou Empresa de Economia Mista, federais".

JUSTIFICAÇÃO

A finalidade desta emenda é incluir entre as hipóteses do Inciso I do art. 112 os Vice-Prefeitos, isto é, o Deputado ou Senador poderá investir-se na função de Vice-Prefeito, sem que venha a perder o mandato.

EMENDA 1P15871-1

AUTOR: CONSTITUINTE ZAIA VALADARES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Inciso I do Art. 112 do Anteprojeto de Constituição a seguinte redação.

"Art. 112 .....
Inciso I - investido na função o Primeiro - Ministro, Ministro de Estado, Chefe de Missão Diplomática permanente, Governador do Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Territórios, Prefeitos e Vice-Prefeitos das Capitais, Presidentes de Empresa Pública, ou Empresa de Economia Mista, federais;"

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem por objetivo incluir os Vice-Prefeitos nas hipóteses do Inciso I do art. 112, isto é, o Deputado ou Senador poderá ser investido na função de Vice-Prefeito de Capital sem que venha a perder o mandato.

EMENDA 1P15872-9

AUTOR: AÉCIO NEVES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA (Título VI, cap. IV)

Transponham-se os artigos 255 e 256 para o Título IV, cap. VIII, seção III.

JUSTIFICATIVA

As disposições contidas nesses dois artigos referem-se os militares na sua condição de servidores públicos, ficando, por isso mesmo mais bem situados na parte específica do contexto do projeto.

EMENDA 1P15873-7

AUTOR: AÉCIO NEVES CUNHA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Substitutiva (Título II, cap.II)

Dê-se ao caput do artigo 14 a seguinte redação:

"Art.14 São direitos sociais dos trabalhadores urbanos e rurais e dos servidores públicos federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal, além de outros que visem à melhoria de sua condição:"

JUSTIFICATIVA

Ao segmentar a estrutura inicialmente concebida para a Ordem Social, obrigou-se a Comissão a alocar a parte relativa aos servidores públicos sob o título da Organização do Estado. E ao fazê-lo deu nova redação ao caput do artigo relativo aos direitos dos trabalhadores, redação essa que fere a doutrina seguida inicialmente: não haveria distinção entre trabalhadores e, sendo em última instância trabalhadores os servidores públicos, não poderia a categoria estar alijada daqueles direitos. Apenas se concebeu algumas normas específicas, a maior, em virtude da especificidade do trabalho no Poder Público, que se resguarda de certas características típicas(art.). Não foi portanto um vício de forma ou de técnica legislativa a inclusão dos servidores públicos junto com os demais trabalhadores; mas foi, isso sim, resultado de uma concepção avançada que trata por igual espécies do mesmo gênero.

Por isso mesmo a douta Comissão de Sistematização há de reconsiderar a redação em causa, cingindo sua ação aos estritos termos de sua competência regimental.

EMENDA 1P15874-5

AUTOR: AÉCIO NEVES DA CUNHA — PARTIDO: PMDB-"G"
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à alínea "b", do Inciso I, do Art. 21 do Anteprojeto de Constituição a seguinte redação:

"Art.21.....

Inciso I.....:

a)..... .....

b) - são obrigatórios o alistamento e o voto dos maiores de dezoito anos e facultativos para os maiores de dezesseis e menores de dezoito, os analfabetos, os maiores de setenta anos e os deficientes físicos."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Desde o plenário da Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias, que se vem firmando o entendimento de que aos jovens, a partir dos dezesseis anos, se deve ensejar, se o quiserem, a participação no processo político, através do alistamento e do voto facultativos. Completados dezesseis anos, já tem o jovem brasileiro maturidade suficiente e o conhecimento necessário para iniciar-se no exercício da soberania através do voto.

EMENDA 1P15875-3

AUTOR: AÉCIO NEVES DA CUNHA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO
a) Artigo 342 (336)
b) Parágrafo Único do Art 343 (337)
c) Artigo 494 (487)

O Artigo 342 (336) do anteprojeto passa a ter a seguinte redação

"Artigo 342 (336) - A FOLHA DE SALÁRIOS E BASE DA SEGURIDADE SOCIAL E SOBRE ELA NÃO PODERÁ INCIDIR QUALQUER OUTRO TRIBUTO OU CONTRIBUIÇÃO, RESSALVADAS AQUELAS DESTINADAS AS ENTIDADES DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEM FINS LUCRATIVOS."

O Parágrafo Único do Artigo 343 (337) do anteprojeto passa a ter a seguinte redação.

"Parágrafo Único - TODA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL INSTITUÍDA PELA UNIÃO DESTINA-SE EXCLUSIVA E OBRIGATORIAMENTE AO FUNDO E AS ENTIDADES A QUE SE REFERE ESTE ARTIGO "

O Artigo 494 (487) do anteprojeto passa a ter a seguinte redação (337)

"Artigo 494 (487) - TODAS AS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS EXISTENTES ATÉ A DATA DA PROMULGAÇÃO DESTA CONSTITUIÇÃO PASSARÃO A INTEGRAR O FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL RESSALVADAS AQUELAS DESTINADAS AS ENTIDADES DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEM FINS LUCRATIVOS."

JUSTIFICAÇÃO

A matéria estabelecida nas disposições citadas conflita com a letra "c" do artigo 17 (IV) do com o artigo 389 do mesmo anteprojeto constitucional

Através do art 17 (IV) letra "c" assegura-se aos trabalhadores orientação e formação profissional, cultura, recreação e assistência social, por intermédio de entidades patronais com essas finalidades

Por outro lado, o Art 389 do anteprojeto impõe as empresas comerciais e industriais a obrigação de assegurar a seus empregados " capacitação profissional e aprendizagem "

Considerando-se que mantidos os dispositivos aprovados no Anteprojeto da Comissão de Sistematização, serão inviabilizadas as Entidades de formação profissional e de assistência social existentes (SESC, SENAC, SENAI, SESI), uma vez que estas ficarian sem a dotação dos recursos para as suas manutenções.

Há, pois, evidentes conflitos entre mencionados dispositivos, porque umas disposições asseguram os direitos mencionados inviabilizando outros por falta de recursos para a sobrevivência das Entidades de formação profissional e de assistência social

A manutenção das entidades SESC, SENAC, SESI e SENAI que prestam serviços há mais de quarenta anos aos trabalhadores e suas famílias, e à comunidade em geral é, portanto, fundamental, principalmente pela atuação dessas nos campos do lazer, saúde, alimentação, esportes, e na formação de mão-de-obra profissionalizante, além de educação e cultura.

Acresce-se que essas Entidades tem-se mantido à custa de recursos dos empresários do comércio e da indústria não acarretando qualquer ônus aos trabalhadores.

Dados os conflitos existentes, impõe-se a compatibilidade dos citados artigos conflitantes.

EMENDA 1P15876-1

AUTOR: CONSTITUINTE DAVI ALVES SILVA — PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 326 do Projeto de Constituição o seguinte

"Parágrafo Único. Contribuição tríplice, do empregador, do empregado e da União constituirá um fundo para a construção da casa própria do trabalhador rural."

JUSTIFICAÇÃO

O quase escravo é o trabalhador rural, na condição de "colono", vive em humilde locanda da fazenda, fornecida pelo patrão, em precárias condições de higiene. Constituído o fundo que propomos, proceder-se-ia à desapropriação, por utilidade social, de áreas rurais, para a construção de agrovilas, onde se instalariam a escola municipal e até creche um analfabetismo, para atenderem aos problemas de emprego e saúde.

EMENDA 1P15877-0

AUTOR: Constituinte DAVI ALVES SILVA — PARTIDO: P.D.S.
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Artigo 115 do Projeto de Constituição, substituído o ponto final por uma vírgula, o seguinte:

"... obedecendo-se ao critério da proporcionalidade em sua composição."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Principalmente nas comissões parlamentares, permanentes ou transitórias, deve-se garantir a participação da minoria, cuidado que se constitui numa das mais antigas tradições parlamentares, contribuindo-se para a melhor apuração dos fatos denunciados nos inquéritos e para composição mais aberta dos órgãos permanentes.

EMENDA 1P15878-8

AUTOR: Constituinte DAVI ALVES SILVA — PARTIDO: P.D.S.
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se a alínea "i", do item I, do Artigo 12, pelo seguinte.

"i) constituem crimes de lesa-humanidade a tortura, o aborto, o estupro, o infanticídio e o genocídio, insuscetíveis de fiança, prescrição, indulto ou anistia, respondendo por eles os mandantes, os executantes e quantos, deles conhecendo, não o denunciem."

JUSTIFICAÇÃO

O aborto e o infanticídio são crimes muito mais covardes do que a tortura e nenhum existe mais revoltante que o genocídio.

Todos constituem ofensa gravíssima à vida, à existência digna e a integridade física e não apenas a tortura, tão antigo e revoltante quanto aqueles.

EMENDA 1P15879-6

AUTOR: Constituinte DAVI ALVES SILVA — PARTIDO: P.D.S

PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Fundam-se os Artigos 77, 78 e 79 em um só, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

"Art. 89 A administração pública obedecerá aos princípios da moralidade e da legalidade, exigindo-se:

I - motivação suficiente, como condição da validade dos atos,

II - razoabilidade, como requisito da legitimidade dos seus atos,

III - publicidade desses atos, sujeitos aos deveres de neutralidade, imparcialidade, lealdade e boa-fé,

IV - não imposição de limitações, restrições ou constrangimentos desnecessários aos administrados, para atendimento à finalidade legal a que deva servir.

Parágrafo único. A lei instituirá o processo de atendimento, pelas autoridades, das reclamações da comunidade sobre a prestação do serviço público e as cominações cabíveis."

JUSTIFICAÇÃO

A transformação de três artigos, um parágrafo e dois itens num total de seis dispositivos — em um artigo, quatro itens e um parágrafo único, representa uma apreciável economia legislativa, tanto mais quanto a redação proposta em nada altera o texto do projeto.

EMENDA 1P15880-0

AUTOR: Constituinte DAVI ALVES SILVA — PARTIDO: P.D.S.

PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à alínea "a" do item ~~XXIII~~ XVIII do Artigo 54 do Projeto de Constituição a seguinte redação.

"a direito público e privado, substantivo e adjetivo,"

JUSTIFICAÇÃO

O projeto preferiu uma longa enumeração dos vários ramos do direito e nem por isso incluiu, na larga enumeração, o direito autoral, o direito internacional, o direito fundiário, o direito cambial e outros ramos, que começam a compor-se.

A presente emenda não apenas reduz a extensão do texto mas apresenta-se muito mais abrangente.

EMENDA 1P15881-8

AUTOR: Constituinte DAVI ALVES SILVA — PARTIDO: P.D.S.

PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Artigo 5º do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

Seria o óbvio ululante declarar que qualquer estado democrático "está submetido aos desígnios do povo", tendo como finalidades fundamentais "a construção de uma sociedade livre e democrática", a consolidação da "identidade do povo e da nação", a erradicação da pobreza e a promoção da justiça social.

Todo esse detalhamento, de cunha eminentemente demagógico ou meramente tribunício, refoge a uma Constituição que se pretende sintética, justificando a crítica universal à sua extensão, desde o primeiro anteprojeto.

EMENDA 1P15882-6

AUTOR: Constituinte DAVI ALVES SILVA — PARTIDO: P.D.S

PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substituam-se os parágrafos quarto e quinto do Artigo 49, renumerando-se os demais, pelo seguinte

"§ 4º Os Estados e os Territórios podem, mediante Lei Complementar, incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se, para anexação ou constituição de novos Estados ou Territórios."

JUSTIFICAÇÃO

A primeira Constituição a prever a redivisão territorial do País, pela criação de novos Estados e Territórios, foi a de 1946 e fê-lo desastradamente, colocando as mesmas exigências que se pretende reeditar no Artigo 49 do Projeto

Como resultado das intermináveis e delongadas exigências, não se criou nenhum Estado, sob o império daquela Carta, a não ser o do Acre, previsto em suas disposições gerais

É preciso remover tais empecilhos a desejada redivisão territorial do País, conservando-se, no caso, as exigências da Constituição em vigor, sob cujo Império se procedeu à fusão Rio-Guanabara e à criação dos Estados de Mato Grosso do Sul e Rondônia.

EMENDA 1P15883-4

AUTOR: Constituinte DAVI ALVES SILVA — PARTIDO: P.D.S.

PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Artigo 100 do Projeto de Constituição o seguinte item.

"XIX - aprovar, em última instância, a incorporação ou desmembramento de Estados e Territórios."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de incluir, no novo texto constitucional, o que consta do item V do Artigo 44 da Constituição em vigor, pelo qual a proposição, tratando de desmembramento ou incorporação de Estado, não é levada à sanção presidencial, mas pura e simplesmente promulgada pelo Congresso Nacional.

EMENDA 1P15884-2

AUTOR: Constituinte FERNANDO GOMES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se, no Item I do art. 439 do projeto a expressão "de Santa Cruz" por "Estado de Santa Cruz", "Bahia de Santa Cruz" ou "Bahia do Sul", cabendo ao povo da região no mesmo plebiscito da criação do Estado, a escolha do seu nome.

JUSTIFICAÇÃO

A população do novo Estado deverá ter autonomia para decidir entre os três nomes acima citados, o de sua preferência através do mesmo plebiscito na área a ser desmembrada para a criação do novo Estado.

EMENDA 1P15885-1

AUTOR: Senador Constituinte FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se, onde couber, a seção II do capítulo I do título VII o seguinte artigo e, em conseqüência, suprima-se o art. 289 e seus parágrafos; § 2º do art. 286; art 290; art. 291; art. 292 e art. 294

Art É vedado:

I - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

II - a realização de despesas ou assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais,

III - a realização de operações de crédito que excedam o montante das despessa de capital, acrescido dos encargos da dívida pública;

IV - a vinculação de receita tributária a órgão, fundo ou despesa, ressalvada a repartição do produto da arrecadação dos impostos mencionada no capítulo do Sistema Tributário Nacional;

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes,

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - o início de programas ou projetos não incluídos no orçamento,

VIII- a utilização de recursos do orçamento fiscal para suprir necessidade ou cobrir deficit das empresas identificadas nos incisos II e III, do artigo 287, sem autorização legislativa, e

IX - a criação de fundos de qualquer natureza, respeitado o disposto no artigo 464.

§ 1º Nenhum investimento, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou mediante lei que o autorize, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários não poderão ter vigência além do exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites dos seus saldos, serão incorporados ao orçamentos do exercício financeiro subsequente.

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou de calamidade pública, observado o disposto no artigo 122 e seus parágrafos

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta por esta emenda, que mantém a idéia inicial, torna o texto mais conciso e concentra em um único artigo todas as proibições em matéria orçamentária

EMENDA 1P15886-9

AUTOR: SENADOR FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao artigo 337, 338 e 339

Suprime os artigos 337,338 e 339

JUSTIFICATIVA

Os artigos que se propõe suprimir tratam de matéria que evidentemente extrapola os limites de um texto constitucional, devendo ser regulamentada em lei ordinária.

EMENDA 1P15887-7

AUTOR: SENADOR FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao art. 402:

Art. 402 - O funcionamento de emissoras de rádio e televisão depende de concessão outorgada pelo Executivo, após a aprovação por um conselho cujos membros serão indicados metade pelo Executivo e metade pelo Legislativo, na forma da lei.

JUSTIFICAÇÃO

A fórmula proposta assegura o caráter aberto do processo, dá participação ao Legislativo, mas evita que este assuma a responsabilidade final pelas concessões, o que seria incompatível com suas funções precípuas do Legislativo.

EMENDA 1P15888-5

AUTOR: SENADOR FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 97

Dê-se ao Art. 97, de Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização, a seguinte redação

" Art. 97 - A Câmara Federal compõe-se de quinhentos representantes do povo, eleitos dentre cidadãos maiores de dezoito anos e no exercício dos direitos políticos, em cada Estado, Território e no Distrito Federal.

§ 1º - (...)

§ 2º - O número de deputados, por Estado ou pelo Distrito Federal, será estabelecido pela Justiça Eleitoral, proporcionalmente à população, com os ajustes necessários para que nenhum Estado ou o Distrito Federal tenha menos de quatro deputados.

§ 3º - Excetuado o de Fernando de Noronha, cada Território elegerá dois deputados.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa efetivar o princípio da proporcionalidade da representação na Câmara dos Deputados, fundamental para o próprio revigoramento do Poder Legislativo.

EMENDA 1P15889-3

AUTOR: SENADOR FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber, no Título VIII, Capítulo II, "Da Política agrícola, Fundiária e da Reforma Agrária":

Art. - A lei estabelecerá limites da extensão abaixo dos quais a propriedade rural não estará sujeita a desapropriação para fins de reforma agrária.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de assegurar a tranquilidade necessária aos pequenos proprietários em relação à reforma agrária.

EMENDA 1P15890-7

AUTOR: SENADOR FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aos artigos 335 e 336

Reformula o artigo 335 fundindo-o com o artigo 336, com a seguinte redação:

Art. - A seguridade social será financiada compulsoriamente por toda a sociedade, de forma direta ou indireta, conforme dispuser a lei.

Parágrafo único - A União é responsável pela cobertura das eventuais insuficiências financeiras verificadas na seguridade social.

JUSTIFICAÇÃO

É de melhor alvitre resumir o texto constitucional às definições gerais e de princípios em relação ao financiamento da seguridade social, deixando ao legislador ordinário a elaboração do tema nas suas minúcias.

A emenda proposta, por outro lado, acrescenta, no seu parágrafo único, a obrigação da União de agir como garantidora da estabilidade financeira do sistema de seguridade, socorrendo-lhe às insuficiências financeiras.

EMENDA 1P15891-5

AUTOR: SENADOR FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber, no Título IV, Capítulo VIII, Seção II, "Dos Servidores Públicos", o seguinte artigo:

Art. - Nenhum servidor ou funcionário federal, estadual ou municipal, da administração direta ou indireta, poderá receber a qualquer título remuneração superior àquela fixada para o presidente do poder a que sirva.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a coibir os abusos estigmatizados publicamente na figura do "marajá" do serviço público

EMENDA 1P15892-3

AUTOR: SENADOR FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 1º do art. 378.

JUSTIFICAÇÃO

A centralização das universidades públicas sob a responsabilidade da União corresponde a uma situação de fato, mas não necessariamente àquilo que se poderia desejar do ponto de vista da autonomia, eficiência e adaptabilidade da instituição universitária às condições locais. É inconveniente, portanto, cristalizar a situação existente, herdada do passado, na nova Constituição.

EMENDA 1P15893-1

AUTOR: SENADOR FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se parágrafo único ao art. 86

Art. 86 - (...)

Parágrafo único - O servidor estável cujo cargo for extinto ficará em disponibilidade remunerada, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda trata de compatibilizar o princípio da estabilidade com a flexibilidade indispensável para que a política de pessoal do setor público possa adaptar-se às necessidades e disponibilidades que são variáveis ao longo do tempo.

EMENDA 1P15894-0

AUTOR: SENADOR FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte artigo onde couber no Título IV, Capítulo VIII, Seção II, "Dos Servidores Públicos":

Art. - É vedado aos servidores públicos ocupantes de cargos de confiança ou demissíveis "ad nutum", bem assim aos empregados da administração indireta, exercer funções de direção ou representação partidária.

JUSTIFICAÇÃO

Busca-se com esta emenda reforçar o princípio do profissionalismo na administração pública, dando nitidez à separação entre máquina governamental e estruturas partidárias.

EMENDA 1P15895-8

AUTOR: SENADOR FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a expressão "atividades políticas" do art. 12, item VIII, alínea b.

JUSTIFICAÇÃO

O registro informático de atividades políticas, entendidas estas no sentido próprio de atividade pública dos cidadãos com vistas à participação nas decisões do Estado, é uma realidade do mundo contemporâneo que em si mesma não importa em riscos para a liberdade

Os votos e opiniões dos membros do Congresso Nacional são registrados informaticamente pelo próprio Congresso, através do Serviço de Processamento de Dados do Senado. A imprensa usa em escala crescente os recursos da informática para registrar, editar e publicar as ações e declarações dos homens públicos. Caberia proibir essa espécie de aplicação da informática?

O que cabe, sim, proibir, é o uso e abuso dos famigerados dossiês político-ideológicos, instrumento típico dos regimes autoritários para perseguir seus adversários. Mas contra isto há garantias suficientes nos itens VII e VIII. A supressão aqui proposta não enfraquece tais garantias e evita uma confusão que terminaria por prejudicar a aplicabilidade desta parte do texto constitucional.

EMENDA 1P15896-6

AUTOR: SENADOR FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aos artigos 333 e 334

Funde os artigos 333 e 334, com a seguinte redação:

Art. - A seguridade social, compreendendo seguro social, promoção e assistência à saúde e assistência social, será prestada com base nas seguintes diretrizes:

I - Universalidade da cobertura
II - Prioridade na prestação de serviços e benefícios aos segurados de menor renda
III - Diversificação das fontes de financiamento
IV - Participação de representantes dos segurados e empregadores na gestão administrativa.

JUSTIFICATIVA

A emenda se impõe em decorrência da necessidade de dar ao mesmo tempo precisão e concisão à redação constitucional, evitando-se expressões desnecessárias ou vazias de conteúdo, e deixando-se à legislação ordinária o que lhe é próprio ou o que depende para sua executoriedade de complexas regulamentações.

EMENDA 1P15897-4

AUTOR: CONSTITUINTE WILMA MAIA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O Art. 12, Inciso XIV, letra "d" passa a ter a seguinte redação:

Art. 12 - ...

XIV - ...

d) não haverá prisão civil, salvo o caso do inadimplente de obrigação alimentar, na forma da lei.

JUSTIFICATIVA

A obrigação alimentar é dever básico, do homem e da mulher, pois tem como objetivo o sustento da família.

O atual texto constitucional (Art. 153, § 17) mantém esta garantia que, sem dúvida, contém uma profunda base social.

Retirar dos dispositivos constitucionais este direito dos filhos seria um retrocesso inexplicável, além de uma injustiça gritante aos que não deram causa aos desentendimentos ou a irresponsabilidade do pai ou da mãe.

EMENDA 1P15898-2

AUTOR: DEPUTADA WILMA MAIA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ITEM VI DO ARTIGO 372

O Item VI do Artigo 372 do Anteprojeto Constitucional passará a ter a seguinte redação:

Art. 372 -

VI - Superação das desigualdades e discriminações regionais, sociais, étnicas, religiosas, sexuais, etárias e demais formas de discriminação.

JUSTIFICAÇÃO

A busca para eliminar qualquer desigualdade e discriminação em nossa sociedade vem tomando grande impulso nos últimos tempos, principalmente quanto ao problema do tratamento entre os sexos, uma das mais aberrantes forma de discriminação que afeta a convivência interpessoal.

Tanto esse tipo de discriminação, como também a questão da marginalização em consequência da idade, não podem ficar de fora do Capítulo da Educação e Cultura, visto que é através desses meios que todos os setores da organização social são conduzidos para um aperfeiçoamento da vida dos cidadãos.

EMENDA 1P15899-1

AUTOR: CONSTITUINTE WILMA MAIA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O Art. 442 passa a ter a seguinte redação:

Art. 442 As leis complementares e ordinárias, previstas nesta constituição e as leis que a ela deverão se adaptar, serão elaboradas no prazo de um ano.

JUSTIFICAÇÃO

A eficácia das normas constitucionais deve acompanhar a dinâmica dos fatos sociais. Se a lei é a conduta normativa, não se concebe a inocuidade da expressão normativa, de vez que isto acarretará o descrédito do próprio ordenamento constitucional.

EMENDA 1P15900-8

AUTOR: Constituinte WILMA MAIA — PARTIDO: PDS

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO / Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao artigo 478, do projeto à Constituição, o seguinte:

... bem como os militares incluídos no serviço ativo, até 1965, inclusive os abrangidos pelas disposições legais e específicas atualmente em vigor, ao passarem à inatividade ou que nela já se encontrem, gozarão às vantagens relativas às promoções previstas na legislação vigente àquela época.

JUSTIFICAÇÃO

Em respeito à justiça e ao princípio da isonomia, o acréscimo ora proposto, busca na verdade restabelecer um direito que era previsto em vários diplomas legais e que revogado, causou grave lesão aos direitos desses servidores. (Lei nº 2.370, de 09 12.54, Leis Especiais nºs. 288, de 08.06.48, 616, de 02.02.49 e 1.156, de 12.07... 1950)

Incumbe assinalar que tais promoções não acarretarão aumento de despesa, pois os militares a serem beneficiados já se encontram percebendo na inatividade os proventos do posto ou graduação imediatamente superior ao que seriam promovidos e os que ainda estão em atividade serão contemplados com o mesmo benefício ao passarem à inatividade. A retirada da promoção trouxe desigualdade em relação aos que foram promovidos até 1966, pois os que foram privados desse direito, são discriminados na convivência com seus ex-colegas, que com prerrogativas e direitos iguais, passaram ao grau hierárquico superior, ao passarem à reserva ou reformados.

No momento em que se elabora a nova CARTA MAGNA, julgamos oportuna a ocasião para corrigir essa disparidade, restabelecendo direitos e prerrogativas subtraídos de militares que tem dedicado parcela ponderável de anos de suas vidas na defesa e engrandecimento da Pátria Brasileira.

EMENDA 1P15901-6

AUTOR: CONSTITUINTE WILMA MAIA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 356 o seguinte parágrafo:

A lei definirá as condições para a aposentadoria da Dona de Casa.

JUSTIFICAÇÃO

A aposentadoria da Dona de Casa integra a nova situação da mulher no Brasil, pois assegura uma condição condigna àquela que, ao longo dos anos, exerceu as atividades domésticas, independentemente de qualquer vinculação estatal.

É justo, pois que a Dona de Casa faz jus à sua aposentadoria.

EMENDA 1P15902-4

AUTOR: DEPUTADA WILMA MAIA | PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O Art. 458 passa a ter esta redação:

Art. 458 - O mandato do atual Presidente da República é de 4 (quatro) anos, com término no dia 15 de março de 1989.

JUSTIFICATIVA

A opinião pública brasileira já, por várias vezes, manifestou-se no sentido da realização de eleições diretas para o Presidente e Vice-Presidente da República.

O mandato do atual Presidente é de transição, portanto, transitório, de vez que emanou do Colégio Eleitoral.

As várias demonstrações populares indicam que há necessidade de legitimação do mandato presidencial, o que só será possível com a eleição direta em 1988.

EMENDA 1P15903-2

AUTOR: CONSTITUINTE LOURIVAL BAPTISTA | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir a alínea "c" do item V do art 17 do Projeto.

JUSTIFICATIVA

Não paira dúvida a respeito da necessidade de reconhecimento constituticonal do direito de greve, forma legítima e democrática de manifestação e reivindicação dos trabalhadores. Mas, como qualquer direito, o direito de greve tem de sofrer restrições constitucionais para que outros direitos fundamentais não fiquem comprometidos ou venham a perecer

Por isso é que a lei deve regulamentar a greve, definindo a oportunidade de seu exercício e o âmbito de interesses a serem por meio dela defendidos A Lei, na defesa dos interesses e necessidades sociais, deve ainda, especificar os serviços essenciais que não podem ser paralizados em razão de greve.

EMENDA 1P15904-1

AUTOR: CONSTITUINTE LOURIVAL BAPTISTA | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir o parágrafo 2º do art 81 do Projeto

JUSTIFICATIVA

A matéria deve ser regulada na Lei Ordinária mesmo porque a imprescritibilidade aqui proposta, da forma como está redigida, violaria os princípios gerais de direito tributário já consagrado.

EMENDA 1P15905-9

AUTOR: CONSTITUINTE LOURIVAL BAPTISTA | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o item XXIX do art. 13 do Projeto.

JUSTIFICATIVA

O projeto cria verdadeiro seguro-saúde custeado pelo empregador, o que significa dizer que o seguro social mantido pelo Estado (custeado pelos contribuintes) não estará exercendo o seu papel; o dispositivo cria, ainda, modalidade especial de estabilidade.

EMENDA 1P15906-7

AUTOR: Constituinte Lourival Baptista | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Alterar a redação do texto da alínea "a" do item IX do artigo 12, da seguinte forma:

"Art. 12 - .....

IX - A INFORMAÇÃO

a) mediante ressarcimento dos custos respectivos, todos têm direito de receber informações de interesse particular, coletivo ou geral, dos órgãos públicos e dos órgãos privados com função de relevância pública, na forma regulada em Lei, mantida a inviolabilidade do sigilo bancário."

JUSTIFICATIVA

O dispositivo obriga os órgãos públicos e privados que exerçam relevante função social, a fornecerem toda e qualquer informação que for solicitada por qualquer interessado, o que poderá ocasionar congestionamento ou desorganização na administração dos serviços dos destinatários. Para evitar esse tipo de abuso, propõe-se que o requisitante da informação arque com os custos de seu fornecimento assegurando-se, por outro lado, a preservação do sigilo bancário. Propõe-se, ainda, a supressão da palavra "verdadeiras" por não fazer o menor sentido como qualificativo da palavra "informações". Finalmente, o dispositivo deverá *ser regulado pela Lei a fim de que sejam claramente definidas as hipóteses e situ*ações por ele abrangidas.

EMENDA 1P15907-5

AUTOR: CONSTITUINTE LOURIVAL BAPTISA | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir a alínea "b" do item VI do art. 17 do Projeto.

JUSTIFICATIVA

O texto é confuso e a matéria nele regulada está contida no inciso IX alínea "a" do artigo 12.

EMENDA 1P15908-3

AUTOR: CONSTITUINTE LOURIVAL BAPTISTA | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso XIII do artigo 13 do Projeto.

JUSTIFICATIVA

A atividade empresarial visa ao lucro, necessário a seu próprio desenvolvimento. *E é com o fortalecimento das empresas, com a ativação dos* investimentos, com a movimentação crescente das forças produtivas, com a livre concorrência, que o sistema econômico se revigora, aumentando a oferta de emprego e possibilitando a manutenção do emprego criado.

A participação nos lucros das empresas é salutar mas sua regulamentação deverá ser feita através de lei ordinária com extenso cuidado, sem impor parâmetros muito rígidos

Deve-se considerar que a participação nos lucros, além de depender em parte das condições econômicas e das particularidades de cada empresa, pode efetuar-se de diversas maneiras, de acordo com o caso.

Nem mesmo aos acordos coletivos deve-se deixar a questão da participação nos lucros, porquanto, empresas pertencentes à mesma categoria, por terem portes diferentes, nem sempre poderiam acompanhar a determinação geral prevista em negociação coletiva.

EMENDA 1P15909-1

AUTOR: CONSTITUINTE LOURIVAL BAPTISTA | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso XII do artigo 13 do Projeto.

JUSTIFICATIVA

Sugere-se a supressão do inciso, porque o salário-família, tal como auxílio doença ou o auxílio funeral, apresentam-se como prestações já incluídas no âmbito da Previdência Social.

EMENDA 1P15910-5

AUTOR: CONSTITUINTE LOURIVAL BAPTISTA | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a parte explicativa do texto referente a enriquecimento ilícito, da alínea "u" do item XV do artigo 12.

"Art. 12 - .....

XV - .....

u) a Lei assegurará a individualização da pena e não adotará outras além das que seguem : privação *de liberdade;* perda de bens em caso de enriquecimento ilícito; multa, que será proporcional ao bem jurídico atingido nos crimes que envolvam lesão patrimonial; prestação social alternativa, e suspensão ou interdição de direitos."

JUSTIFICATIVA

Propõe-se a supressão de toda referência explicativa contida na parte da redação que trata da perda de bens no caso de enriquecimento ilícito, de vez que a discriminação ali contida é casuística e, por isso mesmo, imprópria e incompleta Melhor será deixar para a Lei as hipóteses em que, em virtude de enriquecimento ilícito, haverá a aplicação da pena de perda de bens, como é da tradição do direito brasileiro.

EMENDA 1P15911-3

AUTOR: CONSTITUINTE LOURIVAL BAPTISTA | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o item V do artigo 13.

JUSTIFICATIVA

A economia não pode funcionar segundo regras rígidas que lhe ponham reajustes "pare-passo" de salários e bens, sob pena de comprometer seu funcionamento eficiente, *razão porque a matéria deve ser regida pelas convenções co*letivas.

EMENDA 1P15912-1

AUTOR: CONSTITUINTE LOURIVAL BAPTISTA | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a alínea "j" do item III do artigo 12.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo não define o que seja deficiência. Admitindo-se, entretanto, tratar-se de evento relacionado às condições físicas e mentais da pessoa, a matéria já está largamente prevista no Capítulo da Ordem Social.

EMENDA 1P15913-0

AUTOR: CONSTITUINTE LOURIVAL BAPTISTA | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a alínea "i" do item III do artigo 12.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo não define o que seja deficiência. Admitindo-se, entretanto, tratar-se de evento relacionado às condições físicas e mentais da pessoa, a matéria já está largamente prevista no Capítulo da Ordem Social.

EMENDA 1P15914-8

AUTOR: CONSTITUINTE LOURIVAL BAPTISTA | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir o item VII do art. 13 do Projeto.

JUSTIFICATIVA

Não se trata de matéria constitucional que deve ser reservada às Convenções Coletivas.

EMENDA 1P15915-6

AUTOR: CONSTITUINTE LOURIVAL BAPTISTA | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir o item VIII do art. 13 do Projeto.

JUSTIFICATIVA

Não se trata de matéria constitucional que deve ser reservada às Convenções Coletivas.

EMENDA 1P15916-4

AUTOR: CONSTITUINTE LOURIVAL BPATISTA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se a redação do alínea "g" do item III do artigo 12, pelo seguinte.

"Art. 12 - .....
III - .....

g) Todos têm o dever de custear os atos necessários ao exercício da cidadania, inclusive os de natureza processual e os de registro civil, na forma que a Lei definir.

JUSTIFICATIVA

É inviável assegurar a gratuidade dos atos da vida civil posto que imporia elevados ônus ao Estado que seriam repassados à sociedade via tributos e, portanto, socializando os custos de interesse estritamente individual.

EMENDA 1P15917-2

AUTOR: CONSTITUINTE LOURIVAL BAPTISTA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o trecho inicial da redação da alínea "f" do item III do artigo 12.

"Art. 12 - .....
III - .....
f) Ninguém será privilegiado ou prejudicado em razão de nascimento, etnia, raça, cor, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, natureza do trabalho, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental ou qualquer outra condição social ou individual."

JUSTIFICATIVA

Propõe-se a supressão do trecho inicial da redação "ressalvada a compensação para igualar as oportunidades de acesso aos valores da vida para reparar injustiças produzidas por discriminações não evitadas", por ser muito genérico, podendo prestar-se a interpretações dúbias e conflitantes, além de nada acrescentar à idéia central contida no dispositivo.

EMENDA 1P15918-1

AUTOR: CONSTITUINTE LOURIVAL BPATISTA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do texto da alínea "h" do item I do art. 12,a expressão "e da sociedade".

JUSTIFICATIVA

Propõe-se a supressão, no texto final da redação, da palavra "sociedade". O Estado, nada mais é do que a própria sociedade institucionalmente representada, dela recebendo os meios e os instrumentos para a consecução dos objetivos visados. Portanto, não é razoável tornar a sociedade devedora de ônus para o qual o Estado recebeu os meios adequados para o seu resgate.

EMENDA 1P15919-9

AUTOR: CONSTITUINTE LOURIVAL BAPTISTA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Alterar a redação do texto do item XXIV do art. 13 para:

"Art. 13 - .....

XXIV - reconhecimento das convenções coletivas de trabalho e incentivo à negociação coletiva."

JUSTIFICATIVA

A redação sugerida procura dar realce à convenção coletiva como exteriorização de autonomia sindical e não como delegação estatal.

EMENDA 1P15920-2

AUTOR: CONSTITUINTE LOURIVAL BAPTISTA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescentar no final do item VI do art. 13,a expressão "ressalvadas as exceções previstas na Lei".

JUSTIFICATIVA

A irredutibilidade do salário já é realidade consagrada pelo Direito Social Brasileiro que, entretanto, admite, em situações especiais, exceções a essa regra, que deverão ser mantidas.

EMENDA 1P15921-1

AUTOR: CONSTITUINTE LOURIVAL BAPTISTA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir o item IX do art. 13 do Projeto.

JUSTIFICATIVA

Não se trata de matéria constitucional que deve ser reservada às Convenções Coletivas.

EMENDA 1P15922-9

AUTOR: CONSTITUINTE LOURIVAL BAPTISTA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se o texto do item "d" do item XIII do artigo 12 pelo seguinte:

"Art. 12 - .....
XIII - ..
d) os bens de produção não são susceptíveis de desapropriação, ressalvando os casos previstos nesta Constituição."

JUSTIFICATIVA

O texto do projeto é incompatível com as premissas propostas no Capítulo da Ordem Econômica e Financeira, principalmente em relação às disposições dos artigos 300 e 303. Por essa razão, não se pode admitir que os bens de produção, os principais instrumentos da atividade econômica, possam ser desapropriados quando necessários à execução de programas de desenvolvimento social e econômico

EMENDA 1P15923-7

AUTOR: CONSTITUINTE LOURIVAL BPATISTA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Redija-se o item XI do artigo 13 da seguinte forma:

"Art. 13 - .....
XI - proibição de diferença de salário, de critério de admissão e de condições de trabalho, por motivo de raça, cor, sexo, religião, opinião política, nacionalidade e estado civil."

JUSTIFICATIVA

Propõe-se a ampliação do conceito de isonomia para se evitar que a discriminação possa ocorrer, no curso da relação empregatícia, em áreas não exclusivamente salariais.

EMENDA 1P15924-5

AUTOR: CONSTITUINTE VIRGILDASIO DE SENNA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: CF-ISE N ASSEMBLEIA — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO ~~192~~ 189, INCISOS I e III

Altera o inciso I do Art ~~192~~ 189, suprime seu inciso III, e renumera os demais incisos.

Art. ~~192~~ 189, inciso I — O acesso ao cargo inicial e final da magistratura de carreira far-se-á por concurso de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil e do Ministério Público, obedecendo-se, nas nomeações, a ordem de classificação A Lei disporá sobre os requisitos para inscrição no concurso

JUSTIFICAÇÃO

Não tem sido edificante para a vida democrática de nosso país e para a boa distribuição da justiça os critérios utilizados para a escolha de desembargadores e ministros que, ao longo de nossa história, compõem nossos tribunais

Aqueles vinculados à escolha por merecimento tem sido em sua maioria ou em sua quase totalidade, elvados de sentimentos grupais, nepóticos, partidários, clânicos ou regionais

Excessões existem, sim, para confirmar a regra.

O merecimento decorrente do exercício do dever judicante, praticado com independência, altivez, competência e presteza raríssimamente habilitam ou recomendam que juizes ou membros do Ministério Público sejam alçados aos cargos finais das respectivas carreiras

O instituto político de livre escolha pelo Chefe do Executivo, com brevíssimos intervalos, sempre foi praticado, entre nós, de modo equívoco e anti-democrático.

No Império a regra da livre escolha de magistrados, todos, de logo, vitalícios, sem outro requisito que a vontado do Imperador, encontrava limitações, apenas quanto ao Supremo Tribunal de Justiça, cujos membros eram tirados das Relações por suas antiguidades (art. 163 da Constituição de 25 03.1824)

É claro que sob tão frágeis critérios de escolha não pode causar espécie que aquele texto constitucional tratasse, de pronto em relação a juízes de "suborno, peita, peculato e concussão" e os meios de que dispunham os jurisdicionados para enfrentar tais mazelas (art 157 da Constituição de 1824)

Nos albores da República, todos sabem, que a regra do Art. 56 Constituição de 1891 abriu espaços à nomeação do Dr Barata Ribeiro, medico de grande nomeada e político eminente, para o Supremo Tribunal Federal, forma acintosa e que mostrava a um só tempo, a impropriedade do texto legal e a que aberrações poderia conduzir o instituto da livre escolha, irresponsavelmente conduzido sob o fundamento subjetivo do "notório saber" e "vida ilibada"

A Constituição de 1934 (art. 104, alínea "a") ao introduzir, no que concerne à Justiça dos Estados, o princípio do concurso público para a investidura nos primeiros graus da magistratura, inicia uma viragem ~~histórica que~~ avançou posteriormente para a Justiça Federal, sem alcançar, contudo, os cargos finais da carreira.

É bem verdade que a experiência da irresponsabilidade do Executivo nos critérios da escolha "ad-libitum" vem sendo contingenciada por uma série de artifícios que variam de listas tríplices e sextuplas até a prévia anuência de corpos políticos

Todavia, se a tumultuada vida republicana brasileira, com suas revoluções, estados de sítio e longos períodos de autoritarismo, assim na área federal como estadual, apenas agravou o quadro anti-democrático da composição dos tribunais, o Executivo, principal responsável por essas escolhas, inspirou-se sempre muito mais em motivações personalistas do que nos superiores interesses da Justiça

O segundo critério utilizado no provimento dos cargos finais da magistratura é, lamentavelmente, o da antiguidade. Tal critério, com o devido respeito à senectude, nada expressa em relação ao jurisdicionado, nem presteza, com competência, nem capacidade, estão necessariamente articulados com a antiguidade do escolhido

Ao revés ele eleva aos tribunais magistrados cansados, próximos da aposentadoria, desestimulados. Genros, filhos, sobrinhos, todos em idade adulta e a empregar, formam, ordinariamente, o pano de fundo a aluir e docilizar vontades frente àquelas forças que lhe propiciam a ascenção

O princípio contido na presente proposição, consequência lógica da evolução democrática do Poder Judiciário, assegurará o acesso aos tribunais a quantos, apoiados na sua capacidade, dedicação à Justiça, probidade e competência, aspirem chegar aos cargos finais da magistratura de carreira, armados da confiança em si mesmo, sem subserviências e sem pertencer a cortes.

No evolver da nossa democracia o princípio que ora procura abrigo constitucional guarda simetria com a regra já admitida para o magistério e contida no Art. 176, § 3º, item VI da Constituição em vigor.

Como não se busca elidir ou esconder o caráter Político dos tribunais, assinale-se de pronto que o concurso não exclui a apreciação dos nomes aprovados pelo corpo político que a Constituição julgar competente, antes de sua nomeação definitiva.

À semelhança do magistério superior onde as congregações se manifestam sobre o concurso e dos concursados antes da indicação para o provimento das cátedras, o corpo político constitucionalmente definido, fará seu pronunciamento antecipado a nomeação para o acesso ao tribunal.

Sem querer antecipar as regras de tal concurso — para cingir-me tão só ao princípio constitucional — que serão objeto da deliberação do legislador ordinário, e apenas para aclaramento da matéria, poderíamos avançar, exemplificativamente, alguns pontos percentual de feitos julgados em determinado número de anos no total daqueles que foram submetidos à judicatura do mesmo magistrado, percentual de sentenças reformadas por instâncias superiores, permanência na comarca; número mínimo de anos em efetivo exercício, limpidez de conduta e vida ilibada no comprovado exercício de suas funções, etc., etc , etc.

A simples possibilidade de ascender ao patamar superior de sua carreira, arrimado em suas próprias forças intelectuais e morais, independente de patrocinadores, através de concurso público de títulos e provas, motivará o magistrado, assim esperamos, a uma maior independência, uma permanente atualização jurídica e produção intelectual, indispensáveis ao exercício, à plenitude, das funções que a sociedade lhe confiou.

EMENDA 1P15925-3

AUTOR: Constituinte Humberto Lucena | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Inclua-se onde couber, na Seção I, Capítulo V, do Título II, o seguinte

"Desde o momento da proclamação dos resultados das eleições majoritárias, os eleitos para os cargos do Poder Executivo não poderão ser nomeados para cargos e funções de que possam ser demitidos ad nutum, salvo por renúncia do mandato executivo."

Justificação

A nomeação de governadores ou de prefeitos para cargos de confiança de outra esfera de governo, sem a prévia renúncia do eleito, frustra, unilateralmente, a vontade popular consagrada nas urnas.

Por outro lado, a descontinuidade do programa de governo, na eventualidade do titular retornar ao cargo executivo, cria, sem dúvida, problemas para a administração na respectiva esfera de governo.

Com o objetivo de coibir esses inconvenientes propõe-se o dispositivo acima.

EMENDA 1P15926-1

AUTOR: Constituinte Humberto Lucena | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

No Título X, das Disposições Transitórias, substitua-se o artigo 444 pela seguinte redação:

"Art. 444 - Os dispositivos referentes ao sistema de governo serão submetidos a referendum popular 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Constituição.

§ 1º Os dispositivos de que trata este artigo entrarão em vigor imediatamente, se aprovados pelo povo.

§ 2º Na hipótese de o povo recusar aprovação à matéria de que trata este artigo, proceder-se-á dentro de 30 (trinta) dias contados da data de proclamação do resultado do referendum, à adequação do texto constitucional à vontade popular".

Justificação

A tradição presidencialista do Brasil não impede eventuais reformas. Há quem afirme haver uma manifesta tendência para o parlamentarismo. De qualquer forma, entretanto, a decisão - seja pela permanência do presidencialismo, seja pela mudança - não deve ser tomada pelos Constituintes. Ela deve ter respaldo popular, não só para maior legitimidade mas, também, para que haja a participação responsável do cidadão brasileiro.

Os prazos estabelecidos visam a evitar a vacatio constitucional.

EMENDA 1P15927-0

AUTOR: Senador HUMBERTO LUCENA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA

Inclua-se o seguinte parágrafo único no art. 53.

"Art. 53 - ....

....

Parágrafo único - Lei Complementar estabelecerá os critérios básicos para a criação de novos Estados ou Municípios".

JUSTIFICAÇÃO

Ao invés de criar novas unidades federadas, deve a Constituição, apenas, conferir ao legislador complementar a competência para que sejam fixados os critérios e diretrizes a serem seguidas para a criação de novos Estados ou Municípios.

Será essa uma lei de eficácia nacional que determinará, com uniformidade, os requisitos mínimos para que hajam desmembramentros territoriais.

Assim, poder-se-á, inclusive, facilitar a criação de Municípios, uma vez que já possuem muitos distritos com infra-estrutura suficiente para que sejam considerados autônomos.

EMENDA 1P15928-8

AUTOR: SENADOR CONSTITUINTE HUMBERTO LUCENA | PARTIDO: PMDB-PB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao item XV do art. 100 a seguinte redação:

"Art. 100 - É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

.....

XV - acompanhar e fiscalizar a atividade do Governo em matéria de política econômica e financeira."

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda em questão objetiva incluir dentre as matérias a serem fiscalizadas e controladas pelo Congresso Nacional a política econômica.

Parece-nos indispensável que o Legislativo venha a tomar conhecimento prévio dos planos e programas econômicos a serem implementados pelo Governo e a acompanhá-los, pois se tal não ocorrer, ficará a sua função grandemente desfalcada.

A inclusão da matéria econômica no dispositivo em tela constitui procedimento indispensável à implantação da plena democracia no País.

EMENDA 1P15929-6

AUTOR: Senador Constituinte HUMBERTO LUCENA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 13/02/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao art. 75, caput, a seguinte redação.

1) "Art. 75 - O Estado só intervirá em Município localizado em seu território a pedido da respectiva Câmara Municipal, e a União, no Distrito Federal ou em Município localizado em Território Federal, quando:"

2) .....

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 67 do projeto.

Art. 67 - .....

"§ 4º - A Câmara Municipal, por decisão de dois terços de seus membros, poderá requerer ao Estado a intervenção no respectivo Município, constatando as hipóteses previstas no art. 75"

JUSTIFICAÇÃO

É inegável que a nova Constituição deverá assegurar ampla autonomia às Câmaras Municipais, de forma que possam elas desempenhar livre e soberanemente as suas funções essenciais de elaboração legislativa e de fiscalização do Executivo.

Devem elas funcionar sem subalternização de qualquer Poder, de maneira que possam punir os faltosos, sem as interferências políticas do Estado-membro.

EMENDA 1P15930-0

AUTOR: Senador Constituinte HUMBERTO LUCENA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Acrescente-se às Disposições Transitórias do Projeto o seguinte art. 479, renumerando-se o atual e os subseqüentes:

"Art. 479 - O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, dentro de 180 (cento e oitenta) dias da promulgação desta Constituição, projeto de lei dispondo sobre o Plano de Cargos e Carreiras do Serviço Público Civil Federal.

Parágrafo único - Para a aplicação do disposto no inciso II do art. 86, segunda parte, desta Constituição, o Plano a que se refere este artigo estabelecerá, para as diversas carreiras do serviço público, critérios que permitam a existência permanente de vagas suficientes a serem preenchidas, por ascensão funcional, pelos servidores que, na data de sua aprovação, atenderem os requisitos legais."

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda objetiva acrescentar às Disposições Transitórias do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização normas que, em primeiro lugar, obriguem e aprazam o Executivo a elaborar e submeter ao Congresso Nacional o Plano de Cargos e Carreiras do Serviço Público Civil Federal, adaptando-o aos novos princípios que regerão os servidores públicos civis na futura ordem constitucional. Essa providência, como disposição transitória, é indispensável e não se encontra no Projeto.

Em segundo lugar, tendo em vista que o artigo 86, inciso II, do Projeto, assegura a ascensão funcional na carreira, mediante promoção ou provas internas e de títulos, é necessário que, no referido Plano, seja previsto o estabelecimento de vagas suficientes a serem preenchidas pelo sistema de ascensão funcional, de modo a tornar-se aplicável a futura norma constitucional. O que se tem hoje, na prática, é a inaplicabilidade da ascensão funcional, por inexistência de vagas em diferentes carreiras do serviço público.

EMENDA 1P15931-8

AUTOR: Senador Constituinte HUMBERTO LUCENA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao item II do art. 62 a seguinte redação:

"Art. 62 .....

I .....

II - imunidade do mandato dos vereadores no território do Estado.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição deve atribuir a todos os parlamentares tratamento idêntico.

Se, aos Deputados Federais, Estaduais e Senadores é conferida com amplitude a imunidade e a inviolabilidade de seus mandatos no âmbito nacional, não há porque não se estender tais direitos aos vereadores, no âmbito estadual.

Parece-nos que a redação ora proposta melhor atende aos objetivos de estender o instituto da imunidade parlamentar, como de resto sustentam os Vereadores do Estado da Paraíba, através do ACMEPA e UVPB.

Vale aduzir que o preceito ora proposto, muito contribuirá para assegurar aos vereadores pátrios, maior liberdade e independência em sua atuação, o que reverterá, indubitavelmente, em proveito geral.

EMENDA 1P15932-6

AUTOR: Constituinte Humberto Lucena | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

No capítulo III, do Título IX, acrescente-se onde couber o seguinte artigo

"Art. A produção e seleção de material didático a ser utilizado nas escolas públicas e privadas de 1º e 2º graus devem ser submetidas ao controle democrático das comunidades locais, garantindo-se a representação das entidades vinculadas ao ensino, o respeito às especificidades regionais e à diversidade cultural."

Justificação

Um país com as dimensões continentais do Brasil não pode dar-se ao luxo de permitir a descaracterização de sua imensa diversidade cultural, traço mesmo de nossa própria identidade nacional.

Ao longo dos anos, vários têm sido os fatores que contribuem para que o padrão cultural dos centros hegemônicos enfraqueça e desvalorize as legítimas manifestações culturais regionais e favoreça uma homogeneização crescente de nossa cultura

O livro didático para os alunos de 1º e 2º graus - crianças e jovens em face de formação - é certamente um desses fatores. Por ser produzido em escala industrial, muitas vezes, o livro didático desconhece não só as peculiaridades culturais da região onde deverá ser utilizado, como até mesmo dificulta a adequação do ensino à realidade social e local do aluno.

A presente proposta pretende fixar o princípio geral que, devidamente regulado por lei, impedirá o prosseguimento da presente situação.

EMENDA 1P15933-4

AUTOR: Constituinte Humberto Lucena | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Acrescente-se ao Capítulo II, do Título VIII, onde couber, o seguinte artigo, renumerando-se os demais.

"Art. É assegurado o direito de propriedade rural, ressalvada a sua função social.

§ 1º É facultado ao Estado proceder à desapropriação por necessidade ou utilidade pública e interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro, salvo nos casos de desapropriação para fins de reforma agrária prevista nesta Constituição.

§ 2º A desapropriação para fins de reforma agrária visará à proteção da propriedade familiar, mediante a instituição de módulos rurais regionais".

Justificação

Tem esta Sugestão de Norma Constitucional por escopo a proteção à propriedade rural e, em especial, à propriedade familiar, entendida como aquela que corresponderá ao módulo rural fixado para cada região.

Com este objetivo, elaboramos disposição normativa, a ser incluída no texto da futura Constituição brasileira, estabelecendo o princípio jurídico-liberal de proteção à propriedade individual, rural, condicionando-a, no entanto, à sua função social mediante desapropriação que, no caso do imóvel rural, visará à proteção da propriedade familiar, mediante a instituição de módulos rurais regionais.

EMENDA 1P15934-2

AUTOR: Senador Constituinte HUMBERTO LUCENA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Acrescente-se a seguinte alínea "a" ao inciso XVI do art. 100 do Projeto, transformando-se as atuais alíneas em "b" e "c", respectivamente:

"Art. 100 - ....

....

XVI - aprovar previamente:

a) planos ou diretrizes gerais de política econômica e planejamento econômico,

... ."

JUSTIFICAÇÃO

É necessário incluir, expressa e inequivocamente, entre as matérias de competência exclusiva do Congresso Nacional, previstas no art. 100 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a que se refira à política econômica e ao planejamento econômico, cujos planos ou diretrizes gerais deverão ser por ele, previamente, aprovados.

EMENDA 1P15935-1

AUTOR: Constituinte Humberto Lucena | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Na Seção I, Capítulo IV, do Título V, dê-se ao inciso III do artigo 187, a seguinte redação

"III - Tribunais Federais de Recursos e Juízes Federais."

Justificação

Apesar do aumento do número de Ministros que o compõem, o Tribunal Federal de Recursos não tem condições de dar vazão ao enorme volume de feitos que lhe são submetidos

A menos que haja uma reforma do Judiciário em toda a sua estrutura atual e, inclusive, da competência dos tribunais, para modificar completamente o fluxo dos recursos, não vemos outra alternativa, dentro da atual estrutura, que a da criação de novos Tribunais Federais de Recursos sob o critério de regionalização na distribuição dos feitos.

Haverá, assim, uma descentralização que permitirá a diminuição do volume de processos para cada tribunal. Evitar-se-á o aumento infinito do número de juízes do único Tribunal Federal de Recursos existente, fórmula que a experiência mostrou ser inadequada.

Como consideramos mais onerosa uma reforma total do Judiciário, optamos pela presente alternativa, restaurando o que havia sido estabelecido pela Emenda Constitucional nº 1, de 1977.

Acreditamos, com esta proposta, agilizar a Justiça, na área do Tribunal Federal de Recursos, dando oportunidade a um melhor exame dos processos, pela diminuição do volume deles para cada Tribunal

Diante de sua procedência evidente, acreditamos que a presente proposta mereça o apoio dos Constituintes.

EMENDA 1P15936-9

AUTOR: Senador Constituinte HUMBERTO LUCENA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o artigo 36Q e seu parágrafo único do Projeto da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo cuja supressão é proposta fixa limite de participação dos órgãos e empresas estatais no custeio dos planos de previdência das entidades fechadas, por eles patrocinadas, estabelecendo a paridade na contribuição de empregados e empregadores, estendendo a regra à previdência parlamentar

Além de constituir matéria cujo tratamento extrapola os princípios que devem informar o texto constitucional, já se encontra ela disciplinada tanto pela Lei nº 6.435, de 15.07.77, e seu regulamento, Decreto nº 81.240, de 20.01.78, quanto pelo Decreto nº 93.597, de 21.11 86, em vias de ser alterado por iniciativa do próprio Poder Executivo visando a aperfeiçoar os dispositivos nele criados.

Acrescente-se, ademais, que da maneira como foi redigido, o texto atinge instituição de indiscutíveis propósitos sociais, que integralizam benefícios securitários, contemplam grandes massas desprotegidas, geram poupanças, abrem frentes de emprego e dinamizam o desenvolvimento econômico e social.

Não é demais lembrar que na manutenção da previdência complementar privada, hoje já com mais de 6 milhões de trabalhadores e dependentes associados, não é equitativo limitá-la apenas e de forma diferencial para aqueles ligados ao Setor Público. O Estado e suas empresas possuem a mesma necessidade de retenção de mão-de-obra especializada que o Setor Privado, o que justifica a flexibilidade na concessão de benefícios. Caberá à legislação ordinária a regulamentação da matéria.

EMENDA 1P15937-7

AUTOR: Constituinte Humberto Lucena | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Na Seção II, Capítulo VIII, do Título IV, dê-se ao parágrafo 2º, do artigo 87, a seguinte redação.

"§2º A proibição de acumular proventos não se aplica aos aposentados, quanto ao exercício da mesma ou de outra atividade profissional, salvo quando a aposentadoria tenha decorrido de invalidez comprovada."

Justificação

Num País de escassa preparação profissional, não se pode prescindir do trabalho dos mais cultos e experientes.

Prejudica a economia manter na ociosidade um número cada vez maior de pessoas idosas.

A aposentadoria deve ser um prêmio, não um começo de marginalização.

EMENDA 1P15938-5

AUTOR: Senador Constituinte HUMBERTO LUCENA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se o artigo 318 e seus respectivos parágrafos, pelos dispositivos propostos:

Art.318 - A União poderá promover a desapropriação da propriedade territorial rural, mediante pagamento de justa indenização, fixada segundo os critérios que a lei estabelecer, em títulos especiais da dívida pública, com cláusula de exata correção monetária, resgatáveis no prazo de vinte anos, em parcelas anuais, sucessivas, assegurada a sua aceitação, a qualquer tempo, como meio de pagamento até cinquenta por cento do Imposto Territorial Rural e como pagamento do preço de terras públicas.

§1º - A lei disporá sobre o volume anual a periódica das emissões dos títulos, suas características, taxa de juros, prazo e condições de resgate.

§2º - A desapropriação de que trata este artigo é da competência exclusiva da União e limitar-se-á às áreas incluídas nas zonas prioritárias, fixadas em decreto do Poder Executivo, só recaindo sobre propriedades mais cuja forma de exploração contraria a função social, conforme estabelecida nesta Constituição.

§3º - A indenização em título somente será feita quando se tratar de latifúndio, como tal conceituado em lei, excetuadas as benfeitorias necessárias e úteis, que serão sempre pagas em dinheiro.

§4º - O Presidente da República poderá delegar as atribuições para a desapropriação de imóveis rurais por interesse social, sendo-lhe privativa a declaração de zonas prioritárias.

§5º - Os proprietários ficarão isentos dos impostos federais, estaduais e municipais que incidam sobre a transferência da propriedade sujeita a desapropriação na forma deste artigo.

§6º - Estão excluídos de desapropriação por interesse social, para fim de Reforma Agrária, os imóveis pessoalmente explorados pelo proprietário com dimensão não superior a três módulos rurais.

JUSTIFICAÇÃO

Ao longo de todas as etapas constituintes (Subcomissão, Comissão Temática, Comissão de Sistematização) prevalecem a tese da "função social do uso do imóvel rural" como parte do corpo constitucional. Sendo assim, parece-nos necessário que a Constituição obrigue disposições capazes de capacitar e disciplinar o Estado na vigilância deste princípio, através da desapropriação.

As mais diversas linhas de interpretação concordam que as atuais normas constitucionais de desapropriação e indenização (artigo 161 e seus parágrafos, da Constituição vigente), representavam um significativo avanço para o processo da reforma agrária, ao estabelecer a indenização em títulos da dívida agrária para terras de latifúndio, rejeitado o caráter prévio da operação.

Com a recente experiência da Nova República é possível dedizir que os impedimentos para melhorar o processo de reforma agrária não se encontram nem na capacidade desapropriatória do Estado nem na correspondente indenização. Por esta razão, propomos que os atuais dispositivos Constituintes sejam processados tal como aqui os apresentamos. Com isso haverá um duplo ganho: a) a eficiência do processo, neste particular, fica mantida; e b) facilita-se o entendimento entre os vários interesses em jogo.

Por outro lado, como o processo de reforma agrária destina-se a, entre outras finalidades, democratizar o acesso à propriedade, consideramos relevante estabelecer um limite inferior de tamanho de imóvel suscetível de ser desapropriado por interesse social, com o que se preserva a imensa bases de imóveis menores já existente.

EMENDA 1P15939-3

AUTOR: Constituinte Humberto Lucena | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Na Seção V, Capítulo III, do Título V, substitua-se o artigo 186, pelo seguinte:

"Art. 186 O Procurador-Geral da República será eleito pelos membros do Ministério Público da União, dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, sendo que a ratificação de seu nome deverá ser aprovada pela maioria absoluta do Senado Federal.

§ 1º A eleição para o cargo de Procurador-Geral da República dar-se-á sempre que houver investidura de um novo Presidente da República e seu mandato coincidirá com o presidencial.

§ 2º Vagando o cargo de Procurador-Geral da República, far-se-á nova eleição, pelo processo estabelecido neste artigo, no prazo máximo de trinta dias depois de aberta a vaga, e o eleito completará o período de seu antecessor.

§ 3º O Procurador-Geral da República gozará de todas as prerrogativas e garantias atribuídas à Ministros do Supremo Tribunal Federal."

Justificação

Já é tradição no Poder Judiciário o Procurador-Geral da República ser o chefe do Ministério Público da União; mais do que justo é ser a sua indicação votada por membros deste Ministério, pois a sua escolha advirá não só dos meios jurídicos próprios, como também não regulada por uma decisão imposta pelo Poder Executivo, como é sustentada pela atual Constituição.

O direito de escolha, que certamente será atribuído com este novo dispositivo constitucional, garantirá aos membros do Poder Judiciário a tem no lugar adequado um elemento competente e que se identifique com todos os problemas concernentes ao cargo.

Assim, vingando a presente propositura, democraticamente, a natureza de uma boa Constituição, mais uma vez, será ordenada para o bem de nossa Pátria.

EMENDA 1P15940-7

AUTOR: CONSTITUINTE HUMBERTO LUCENA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, no Título X, das Disposições Transitórias, o seguinte: onde couber

Art. É prorrogado, por quatro anos, o prazo de validade dos concursos públicos cujos resultados hajam sido homologados a partir de 1º de janeiro de 1983, salvo cargos em que o requisito de idade seja dispensável.

Justificação

Por meio da norma ora sugerida, pretendemos fazer inserir, nas Disposições Transitórias da Lei Fundamental em elaboração, dispositivo que prorrogue, por 4 (quatro) anos, o prazo de validade dos concursos públicos que hajam sido ultimados a contar de 1º de janeiro de 1983.

Com isso, objetivamos, acima de tudo, deixar preservadas, pelo menos durante o período mencionado, as expectativas de um considerável número de brasileiros que, embora aprovados em concurso, ainda não lograram admissão no serviço público, graças, principalmente, ao preocupante quadro de dificuldades econômicas que no momento atravessamos, sempre a exigir dos administradores públicos políticas continuadas de contenção de gastos, notadamente com pessoal.

De mais a mais, é sabido que a realização de concursos públicos, além do prolongado dispêndio de tempo e de recursos humanos que requer, sempre acarreta consideráveis ônus financeiros à Administração.

A medida proposta, pois, amplamente se justifica, e se mostra tanto mais oportuna, quanto se tenha presente que poucos têm sido os concursos realizados nos últimos anos pela Administração Pública brasileira que, embora conhecedora das inegáveis vantagens do certame público como mecanismo seletivo de bons servidores, sistematicamente tem optado, com enorme prejuízo da sua eficiência, pela admissão censurável de uns tantos apaniguados de rara e discutível competência, que apenas têm onerado os cofres da Nação.

EMENDA 1P15941-5

AUTOR: Constituinte Humberto Lucena | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 86, da Seção II, Capítulo VIII, Título IV, o seguinte 'parágrafo único'

"Parágrafo Único. O regime empregatício de servidores contratados por tempo determinado, exclusivamente para serviços temporários, será estabelecido em lei, não gerando, em nenhuma hipótese, para seus ocupantes, vínculo permanente com a administração pública."

Justificação

A Constituição em vigor determina, no artigo 109, que "Lei Federal, de iniciativa do Presidente da República,..., definirá

I - o regime jurídico dos servidores públicos da União, do Distrito Federal e dos Territórios".

Assim sendo, a Lei nº 6.185, de 11 de dezembro de 1974, sistematizou no quadro permanente do pessoal civil da União, a dicotomia do regime jurídico, estatutário e contratual.

A distinção fundou-se no caráter da atuação do Estado. Quando ele age no exercício do poder de autoridade ou de funções soberanas (atos de império), os servidores que cumprem a ação estatal regem-se pelas normas do ordenamento jurídico (estatuto) ditadas e modificadas unilateralmente em lei. Incluem-se as áreas de segurança pública, diplomacia, tributação, arrecadação e fiscalização de tributos federais e contribuições previdenciárias, Ministério Público e Procuradoria da Fazenda Nacional.

Para os demais serviços, que o Estado executa em condições semelhantes aos de um particular, o instituto regulador dos vínculos de trabalho é o "contrato", nos termos da legislação trabalhista em vigor.

Esse critério, da Lei nº 6.185, de 1974, é questionável à luz dos lineamentos básicos da Emenda Constitucional de 1969. Nela prevê-se uma diferenciação de regime fundada, ou na duração dos serviços, ou na índole técnica especializada da função. Assim temos.

"Art. 106. O regime jurídico dos servidores admitidos em serviços de caráter temporário ou contratados para funções de natureza técnica especializada será estabelecido em lei especial."

A previsão constitucional de "regime especial" para os "temporários", implica o prius lógico de haver um "regime geral" para os "permanentes".

EMENDA 1P15942-3

AUTOR: Constituinte Humberto Lucena | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Título V - Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo - Capítulo I - Do Legislativo - Seção II - Das Atribuições do Congresso Nacional - Artigo 100 - mais o seguinte inciso:

"Art. 100 - .....

XIX - Eleger, pelo voto secreto, dentre seus membros e mediante indicação de nomes pelas lideranças partidárias, o Ouvidor Público, com as funções e modalidades de atuação que a lei determinar, relativas a queixas de quaisquer cidadãos quanto a atos do Poder Executivo, da Administração Indireta da União, de entidades privadas e de organismos ou empresas com responsabilidades sociais, incluindo irregularidades, desvios, abusos e descumprimento de obrigações de sua competência.

Justificação

A presente emenda ao Projeto de Constituição visa à criação no País da figura do OUVIDOR PÚBLICO, inspirado no Ombudsman, existente há 200 anos na Suécia e também em outros países adiantados, como a República Federal da Alemanha, a Áustria e Portugal.

No Brasil, instituição semelhante prosperou no âmbito estadual, por iniciativa do Paraná. Mais recentemente, na esfera fe

deral, a Presidência da República criou órgão interno com tais características. Em ambos os casos, embora mereçam aplausos, principalmente pelo caráter de pioneirismo no campo, levanta-se, como preliminar, a inadequada vinculação ao Poder Executivo.

Na verdade, em todos os países onde existe, o Ombudsman é da competência do Poder Legislativo, desde que seus objetivos estão ligados à proteção dos direitos do cidadão nos seus contatos com autoridades.

O Ouvidor Público, dentro dessa conceituação, é fundamental para o bom cumprimento da lei, já que qualquer cidadão pode dirigir-lhe, pessoalmente, por telefone ou por escrito - como disp - ser uma futura regulamentação - denúncias ou queixas.

Nesse caso, sendo membro do Congresso Nacional, o Ouvidor Público, investido de autoridade constitucional, poderá dar curso a tais reclamações, sendo da sua competência requisitar, da autoridade, explicações ou promover, pelo rito judiciário, a reparação de eventuais prejuízos causados a pessoa ou à coletividade.

Sua implantação no Brasil, ademais, coincidirá com uma fase em que, com a nova Carta Constitucional, o *Poder Legislativo, fortalecido*, disporá de relevantes funções, além das relacionadas com a tarefa de legislar.

EMENDA 1P15943-1

AUTOR: SENADOR MÁRIO MAIA — PARTIDO: PDT/AC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva

Dispositivo emendado:Art 171

Suprima-se o Art. 171

Justificativa

Refere-se ao regime parlamentarista de governo, o qual julgamos inadequado para a realidade brasileira contemporânea.

EMENDA 1P15944-0

AUTOR: SENADOR MÁRIO MAIA — PARTIDO: PDT/AC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva
Dispositivo emendado : Art. 172

Suprima-se o Art. 172

Justificativa

Refere-se ao regime parlamentarista de governo, o qual julgamos inadequado para a realidade brasileira contemporânea.

EMENDA 1P15945-8

AUTOR: SENADOR MÁRIO MAIA — PARTIDO: PDT/AC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva
Dispositivo emendado:art 170

Suprime-se o Art: 170

Justificativa

Refere-se ao regime parlamentarista de governo, o qual julgamos inadequado para a realidade brasileira contemporânea.

EMENDA 1P15946-6

AUTOR: SENADOR MÁRIO MAIA — PARTIDO: PDT/AC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO — DATA: 13 08 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva
Dispositivo emendado:art 169

Suprime-se o art. 169

Justificativa

Refere-se ao regime parlamentarista de governo, o qual julgamos inadequado para a realidade brasileira contemporânea.

EMENDA 1P15947-4

AUTOR: SENADOR MÁRIO MAIA — PARTIDO: PDT/AC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva

Dispositivo emendado. art. 158

Suprima-se os incisos I,II,VII,XI,XXI,XXII,XXVII, e parágrafo único.

Justificativa

Refere-se ao regime parlamentarista de governo, o qual julgamos inadequado para a realidade brasileira contemporânea

EMENDA 1P15948-2

AUTOR: SENADOR MÁRIO MAIA — PARTIDO: PDT/AC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva

Dispositivo emendado: Art. 173

Suprima-se o Art. 173

Justificativa

Refere-se ao regime parlamentarista de governo, o qual julgamos inadequado para a realidade brasileira contemporânea.

EMENDA 1P15949-1

AUTOR: SENADOR MÁRIO MAIA — PARTIDO: PDT/AC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO — DATA: 13 /08 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva

Dispositivo emendado: art 167

Suprime-se o art. 167

Justificativa

Refere-se ao regime parlamentarista de governo, o qual julgamos inadequado para a realidade brasileira contemporânea.

EMENDA 1P15950-4

AUTOR: SENADOR MÁRIO MAIA — PARTIDO: PDT/AC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO — DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva
Dispositivo emendado:art. 165

Suprime-se o art 165

Justificativa

Refere-se ao regime parlamentarista de governo, o qual julgamos inadequado para realidade brasileira contemporânea.

EMENDA 1P15951-2

AUTOR: SENADOR MÁRIO MAIA — PARTIDO: PDT/AC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO — DATA: 13 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado·Art. 456

Suprima-se o art. 456

Justificativa

A prorrogação de mandatos é uma pretensão com a qual não concordamos Os detentores desses mandatos foram-eleitos com prazo certo para entregar o cargo

EMENDA 1P15952-1

AUTOR: SENADOR MÁRIO MAIA — PARTIDO: PDT/AC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO — DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Substitutiva

Dispositivo emendado : Art. 100
-Suprima-se nos incisos VII e VIII o termo "Primeiro Ministro", substituindo-o por "Presidente da República".

Justificativa

Refere-se a regime parlamentarista de governo, o qual julgamos inadequado para a realidade brasileira contemporânea.

EMENDA 1P15953-9

AUTOR: SENADOR MÁRIO MAIA — PARTIDO: PDT/AC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO — DATA: 13 /08 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado: art 255

Suprime-se o art 255

Justificativa

Matéria de interesse para a legislação ordinária

EMENDA 1P15954-7

AUTOR: SENADOR MÁRIO MAIA — PARTIDO: PDT/AC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva.

Dispositivo emendado: art. 229

Suprima-se o termo "Distrito Federal" do parágrafo 2º.

Justificativa

O Distrito Federal deverá receber desta Constituinte o mesmo tratamento oferecido aos Estados da Federação
O correto não é equiparar o DF a Território e sim a Estado

EMENDA 1P15955-5

AUTOR: SENADOR MÁRIO MAIA — PARTIDO: PDT/AC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Art 54, ítem XIV o seguinte

Ítem XIV.. , bem como a Polícia Rodoviária Federal

Justificação

A Polícia Rodoviária Federal, instituição de elevada importância, foi excluída no texto do projeto de Constituição

EMENDA 1P15956-3

AUTOR: SENADOR MÁRIO MAIA
PARTIDO: PDT/AC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO
DATA: 13 / 08 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda Supressiva

Dispositivo emendado.art.254

Suprime-se o art 254

Justificativa

Matéria de interesse de legislação ordinária.

EMENDA 1P15957-1

AUTOR: SENADOR MÁRIO MAIA
PARTIDO: PDT/AC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO
DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda Supressiva

Dispositivo emendado.Art 256

Suprima-se o art 256

Justificativa

Matéria de interesse para a legislação ordinária.

EMENDA 1P15958-0

AUTOR: SENADOR MÁRIO MAIA
PARTIDO: PDT/AC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO
DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda Supressiva
Dispositivo Emendado: Art. 237

Suprime-se o termo "Conselho da República"do art 237

Justificativa

Os três poderes da República são: o Executivo, o Legislativo e o Judiciário
Não tem sentido a criação de um quarto poder, situado entre o Presidente e o Congresso Nacional.

EMENDA 1P15959-8

AUTOR: SENADOR MÁRIO MAIA
PARTIDO: PDT/AC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO
DATA: 13/ 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda Supressiva
Dispositivo Emendado. Art. 70

Suprime-se os parágrafos 1º e 2º do Art. 70

Justificativa

Em outra emenda de nossa autoria sugerimos que os Governadores Territoriais sejam eleitos pelo voto popular.

EMENDA 1P15960-1

AUTOR: SENADOR MÁRIO MAIA
PARTIDO: PDT/AC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO
DATA: 13 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda Supressiva
Dispositivo emendado· Art. 164

Suprime-se o Art. 164

Justificativa

Refere-se ao regime parlamentarista de governo, o qual julgamos inadequado para a realidade brasileira contemporânea.

EMENDA 1P15961-0

AUTOR: SENADOR MÁRIO MAIA
PARTIDO: PDT/AC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO
DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado· Art. 162

Suprime-se o art 162

Justificativa

Refere-se ao regime parlamentarista de governo, o qual julgamos inadequado para a realidade brasileira contemporânea

EMENDA 1P15962-8

AUTOR: SENADOR MÁRIO MAIA
PARTIDO: PDT/AC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO
DATA: 13/ 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda Supressiva.
Dispositivo Emendado: Art. 336

Suprime-se o Art 336

Justificativa

O Estado não pode impedir que o trabalhador estabeleça outras contribuições em sua folha de salário.

EMENDA 1P15963-6

AUTOR: SENADOR MÁRIO MAIA
PARTIDO: PDT/AC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO
DATA: 13/08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Acrescente-se ao Art. 312 os seguintes parágrafos·

§ - O parcelamento e o uso do solo urbano e de expansão urbana terá finalidade essencialmente social, obedecidas as ordens técnicas ' específicas de segurança, higiene e conforto da população.

§ Os municípios definirão as finalidades e as normas técnicas de parcelamento e uso do solo urbano cabendo à União estabelecer um sistema supletivo, que se estenderá por todo o País, nos estritos limites das deficiências locais com a finalidade de fixar:

I - a contribuição de melhoria, honrando os proprietários de terrenos alcançados por novas benfeitorias públicas;

II - a taxação progressiva, incidindo sobre terrenos sem uso ou com uso indevidos,

III - a obrigação de executar, dentro de terrenos particulares , as obras e serviços de interesse público estabelecidos em lei, com ônus para seus proprietários

Justificação

Em nosso regime capitalista pouco desenvolvido, a terra ainda é um bem de capital e uma privilegiadíssima oportunidade de investimento. Em outras palavras, a especulação imobiliária atingiu foros de legitimidade ' cultural, irremovível a curto prazo.

É preciso institucionalizar um processo de"desvalorização" da terra, tornando a sua propriedade privada cada vez menos atraente e vinculando cada vez mais a propriedade ao uso socialmente justo.

A emenda era proposta procura garantir e agilizar este processo , desenvolvendo às cidades sua matéria-prima fundamental, a terra.

EMENDA 1P15964-4

AUTOR: SENADOR MÁRIO MAIA
PARTIDO: PDT/AC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO
DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado:Art. 123

Suprimir o termo"Primeiro Ministro" no inciso I

Justificativa

Refere-se ao regime parlamentarista de governo, com o qual não concordamos por julgá-lo inadequado à realidade brasileira contemporânea.

EMENDA 1P15965-2

AUTOR: SENADOR MÁRIO MAIA
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO
DATA: 13/ 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Substitua-se o art. 465 pelo seguinte:

Art. 465 - A União, os Territórios e os Municípios, cuja despesa de pessoal exceda ao limite previsto, no art. 298, deverão no prazo de cinco anos, contados da promulgação da Constituição, atingir o limite previsto reduzindo o percentual excedente à base de um quinto a cada ano.

JUSTIFICATIVA

Acrescente-se o termo "território" à norma constante do Projeto Constitucional para que fique bem claro que também essas unidades se subordinam ao texto.

EMENDA 1P15966-1

AUTOR: SENADOR MÁRIO MAIA
PARTIDO: PDT/AC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO
DATA: 13/ 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda Supressiva
Dispositivo emendado: Art. 166

Suprime-se o Art. 166

Justificativa

Refere-se ao regime parlamentarista de governo, o qual julgamos inadequado para a realidade brasileira contemporânea.

EMENDA 1P15967-9

AUTOR: *SENADOR MÁRIO MAIA*
PARTIDO: PDT/AC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: *EMENDA DE PLENÁRIO*
DATA: *13 /08 / 87*

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado:Art. 131 e parágrafos

Suprimir o art 131 e parágrafos.

Justificativa

Refere-se ao regime parlamentarista de governo, com o qual não concordamos por julgá-lo inadequado à realidade brasileira contemporânea.

EMENDA 1P15968-7

AUTOR: *SENADOR MÁRIO MAIA*
PARTIDO: PDT/AC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: *EMENDA DE PLENÁRIO*
DATA: *13 /08 / 87*

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado·Art. 203

Suprima-se o inciso II do art. 203

Justificativa

Refere-se ao regime parlamentarista de governo, com o qual não concordamos por julgá-lo inadequado à realidade brasileira contemporânea.

EMENDA 1P15969-5

AUTOR: *SENADOR MÁRIO MAIA*
PARTIDO: PDT/AC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: *EMENDA DE PLENÁRIO*
DATA: *13 / 08/ 87*

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda Supressiva
Dispositivo Emendado: Art. 114
Suprimir o parágrafo 6

Justificativa

Refere-se ao regime parlamentarista de governo, com à qual não concordamos por julgá-lo inadequado à realidade brasileira contemporânea.

EMENDA 1P15970-9

AUTOR: SENADOR MÁRIO MAIA
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO
DATA: 13 / 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o Art. 320 pelo seguinte:

Art. 320 - A alienação ou concessão, a qualquer título, de terras públicas com área superior a três mil hectares só é permitida a pessoa jurídica e depende de aprovação prévia pelo Senado Federal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa acabar com privilégios já ocorridos e com a formação de novos latifúndios com o beneplácito do Estado.

EMENDA 1P15971-7

AUTOR: SENADOR MÁRIO MAIA
PARTIDO: PDT/AC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO
DATA: 13 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o Art 323 pelo seguinte:

Art 323 - Compete ao Executivo, quando de concessão de incentivos fiscais a projetos agropecuários de abertura de novas fronteiras agrícolas, exigir a destinação de, no mínimo, 20% da área efetivamente utilizada, para projetos de assentamento de pequenos agricultores.

JUSTIFICATIVA

Segundo estatísticas do próprio governo, existem cercam de 10,5 milhões de trabalhadores rurais sem terra no Brasil.

Quando, pois, o governo estender sua ação à novas fronteiras agrícolas, nada mais correto que destinar um mínimo de 20% para pequenos empreendimentos,e não 10% como no texto do Projeto de Constituição.

EMENDA 1P15972-5

AUTOR: SENADOR MÁRIO MAIA
PARTIDO: PDT/AC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO
DATA: 13 /08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva

Dispositivo emendado: Art. 108

"Suprimir o inciso VI"

Justificativa

Refere-se ao regime parlamentarista de gover , com o qual não concordamos por julgá-lo inadequado à realidade brasileira contemporânea.

EMENDA 1P15973-3

AUTOR: SENADOR MÁRIO MAIA
PARTIDO: PDT/AC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO
DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva

Dispositivo emendado:Art. 112

"Suprimir os termos "Primeiro Ministro" e "Governador de Território" no inciso I

Justificativa

Refere-se ao regime parlamentarista de governo, com o qual não concordamos por julgá-lo inadequado à realidade brasileira contemporânea.

Outra emenda de nossa autoria propõe que o governador de território seja eleito diretamente pelo voto popular.

Neste caso, julgamos que o parlamentar terá que optar por um ou por outro.

EMENDA 1P15974-1

AUTOR: SENADOR MÁRIO MAIA
PARTIDO: PDT/AC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO
DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva

Dispositivo emendado: Art. 108

Suprimir o termo
"Primeiro Ministro"
no inciso I

JUSTIFICATIVA

Refere-se ao regime parlamentarista de governo, com o qual não concordamos por julgá-lo inadequado à realidade brasileira contemporânea.

EMENDA 1P15975-0

AUTOR: SENADOR MÁRIO MAIA
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO
DATA: 13/ 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o item C, do inciso I, do arti. 277 pelo seguinte:

C) dez por cento para aplicação nas Regiões Norte e Nordeste.

JUSTIFICATIVA

O desenvolvimento da infra-estrutura das novas fronteiras agrícolas, agregadas ao processo produtivo; à preservação do meio-ambiente; a pesquisa científico-tecnológica, assim como, e, principalmente a Educação são inegavelmente prioridades para um país como o nosso: periférico, dependente e colonizado historicamente. O desenvolvimento econômico e social do Brasil está intimamente associado à priorização das áreas mencionadas, e entendemos que a melhor forma de garantirmos o futuro desenvolvimento do Brasil é inserir no texto constitucional percentuais que garantam os recursos necessários à nossa libertação do jogo do subdesenvolvimento e da dominação por economias mais desenvovidas.

EMENDA 1P15976-8

AUTOR: SENADOR MÁRIO MAIA
PARTIDO: PDT/AC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO
DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva

Dispositivo emendado: Art.120

"Suprimir o termo "Primeiro-Ministro" no artigo e parágrafo

Justificativa

Refere-se ao regime parlament-arista de governo, com o qual não concordamos por julgá-lo inadequado à realidade - brasileira contemporânea.

EMENDA 1P15977-6

AUTOR: SENADOR MÁRIO MAIA
PARTIDO: PDT/AC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO
DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Título VI Capítulo III

Art , - Fica criado o Conselho de Defesa Nacional, destinado à assessoria direta do Presidente da República nos assuntos relacionados com a Defesa Nacional, presidido pelo Presidente da República, secretariado pelo Ministro da Defesa e integrado por todos os Ministros de Estado e pelos Presidentes do Senado Federal, Camara dos Deputados e Supremo Tribunal Federal

Parágrafo Único - A lei regulará a sua organização, competência e funcionamento.

Art. - Ficam criadas no âmbito da Presidência da República as Secretárias Militar e de Informações.

Parágrafo 1º - extingue-se o Conselho de Segurança Nacional.

Parágrafo 2º - extingue-se o "Estado Maior das Forças Armadas".

JUSTIFICATIVA

De acordo com outras emendas apresentadas sobre o assunto, esta também visa dotar o País de instrumentos de defesa mais ageis, modernos e democráticos.

EMENDA 1P15978-4

AUTOR: SENADOR MÁRIO MAIA
PARTIDO: PDT/AC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO
DATA: 13 /08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva
Dispositivo Emendado: Art. 122

Suprimir o termo "Primeiro Ministro" no parágrafo I

Justificativa

Refere-se ao regime parlamentarista de governo, com o qual não concordamos por julgá-lo inadequado à realidade - brasileira contemporânea.

EMENDA 1P15979-2

AUTOR: NELTON FRIEDRICH
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/ 08 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dá-se nova redação ao § 2º do art. 257

Os impostos terão caráter pessoal e serão gerados segundo a capacidade econômica do contribuinte, sempre prevalecendo os impostos direios sobre os indiretos, com isenções para bens essenciais à sobrevivência.

A administração tributária poderá, nos termos constitucionais , desempenhar funções visando à identificação do patrimônio dos contribuintes, seus rendimentos e suas atividades econômicas.

JUSTIFICAÇRO

Devemos romper um dos mais perversos efeitos da tributação: a incidência maior, entre nós, dos impostos indiretos que oneram mais os pobres do que os ricos. São os impostos pagos que praticamente não se vê.

A Assembléia Nacional Constituinte não pode ignorar tão absurda situação e ficar nas recomendações genéricas.

Por outro lado, o compromisso com o social que deve ter a nova Constituição precisa assegurar isenções tributárias aos bens essenciais à sobrevivência de milhões e milhões de brasileiros.

EMENDA 1P15980-6

AUTOR: Nelton Friedrich
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 13/8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se no art 32: -

IX - pela ação de desconstituição.

EMENDA 1P15981-4

AUTOR: NELTON FRIEDRICH
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 13/08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O ITEM VII DO ART 17 PASSA A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 17 -

VII - A PARTICIPAÇÃO DIRETA:

a) o Estado estimulará a participação popular em todos os níveis da administração pública;

b) Para garantir o direito da participação popular em todos os níveis da administração pública, Lei Complementar regulamentará as formas de funcionamento destes Conselhos e estabelecerá normas para :

I- garantir a plena descentralização e a ampla democratização das decisões do poder público;

II- garantir a efetiva participação:

a) dos consumidores, por órgãos de fiscalização em defesa da economia popular;

b) dos usuários , nos órgãos prestadores de serviço público, inclusive na administração indireta e concessionárias particulares, cujas tarifas e orçamentos serão submetidos à aprovação legislativa;

c) dos contribuintes, na fiscalização financeira e orçamentária, interna e externa, dos órgãos públicos;

d) dos cidadãos, na escolha dos agentes do poder público em cargos de direção ou chefia nos setores do interesse imediato e cotidiano da população, como educação, saúde, segurança, abastecimento, transporte, entre outros, bem como a sua destinação, quando estes agentes violarem a Constituição ou leis vigentes

EMENDA 1P15982-2

AUTOR: BASÍLIO VILLANI
PARTIDO: P M D B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à alínea "u" do item XV do art. 12 do Projeto de Constituição, elaborado pela Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"XV - A SEGURANÇA JURÍDICA.

u) a Lei assegurará a individualização da pena e não adotará outras além das que seguem: privação de liberdade; perda de bens em caso de enriquecimento ilícito; multa, que será proporcional ao bem jurídico atingido nos crimes que envolvam lesão patrimonial; prestação social alternativa, e suspensão ou interdição de direitos."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Propõe-se a supressão de toda referência explicativa contida na parte da redação que trata da perda de bens no caso de enriquecimento ilícito,de vez que a discriminação ali contida é casuís

tica e, por isso mesmo, imprópria e incompleta. Melhor será deixar para a Lei as hipóteses em que, em virtude de enriquecimento ilícito, haverá a aplicação da pena de perda de bens, como é da tradição do direito brasileiro.

EMENDA 1P15983-1

AUTOR: BASILIO VILLANI — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o item V do art. 13 do Projeto de Constituição, elaborado pela Comissão de Sistematização

JUSTIFICAÇÃO

Estabeleceu o item V do art 13 do Projeto de Constituição, ora em discussão no Plenário da Assembléia Nacional Constituinte, que o reajuste de salários, remunerações, vencimentos, proventos e pensões, de modo a lhes preservar permanentemente o poder aquisitivo, sem prejuízo de sua elevação real mediante acordo ou sentença normativa.

A economia não pode funcionar segundo regras rígidas que imponham reajustes "paralelo" aos salários e bens, sob pena de comprometer seu funcionamento eficiente razão porque a matéria deve ser regida pelas convenções coletivas.

EMENDA 1P15984-9

AUTOR: BASÍLIO VILLANI — PARTIDO: P M D B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se as letras "a" e "c", do item IX do art.17 do Projeto de Constituição, elaborado pela Comissão de Sistematização.

JUSTIFICAÇÃO

O item IX, letras "a" e "c", do art. 17 do Projeto de Constituição, ora sob apreciação da Assembléia Nacional Constituinte, estabelece como direito coletivo ao consumo:

"a) é da responsabilidade do Estado controlar o mercado de bens e serviços essenciais à população, sem acesso aos quais a coexistência digna é impossível;"

c) as associações, sindicatos e grupos de população são legitimados para exercer, como Estado, o controle e a fiscalização de suprimentos, estocagens, preços e qualidade, dos bens e serviços de consumo;".

Numa sociedade aberta e que fundamenta na livre iniciativa o desenvolvimento das atividades econômicas, não se justifica a proposta de conferir ao Estado a atribuição de controlar o mercado de bens e serviços essenciais. O sentido estatizante do dispositivo conflita com as regras propostas ~~no~~ artigos 300 e 301 deste Projeto.

EMENDA 1P15985-7

AUTOR: BASÍLIO VILLANI — PARTIDO: P M D B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 397 e respectivo § único do Projeto de Constituição elaborado pela Comissão de Sistematização.

JUSTIFICAÇÃO

Interessa ao País ter uma sociedade aberta aos avanços nas ciências e os aportes de tecnologias, quaisquer que sejam suas procedências.

Entretanto, visando a preservar a soberania nacional, lei complementar poderá estabelecer tratamento diferenciado em determinados setores da atividade econômica, em favor de empresas cujo poder decisório pertença a brasileiros.

EMENDA 1P15986-5

AUTOR: BASÍLIO VILLANI — PARTIDO: P M D B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dêem-se, aos §§ 1º e 2º do art. 401 do Projeto de Constituição, elaborado pela Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"1º É vedada a participação acionária de pessoas jornalísticas ou de radiodifusão, exceto a de partidos políticos e de sociedade de capital exclusivamente nacional pertencente.

§ 2º A participação referida no ~~inciso II do~~ parágrafo anterior, que só se efetivará através de ações sem direito a voto e não conversíveis, não poderá exceder a 30% do capital social."

JUSTIFICAÇÃO

Como em todas as atividades econômicas, também as empresas de comunicação necessitam recorrer aos diversos instrumentos corporativos previstos na legislação vigente para se organizarem empresarialmente em bases modernas e competitivas. Por essa razão deve ser permitido que os empresários brasileiros de comunicação também possam realizar seus investimentos no setor, através de sociedades ou companhias de sua inteira propriedade.

EMENDA 1P15987-3

AUTOR: BASÍLIO VILLANI — PARTIDO: P M D B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a letra "e" do item IV do art. 17 do Projeto de Constituição, elaborado pela Comissão de Sistematização.

JUSTIFICAÇÃO

Estabelece o item IV, letra "e", do art. 17 do Projeto de Constituição, ora sob apreciação do Plenário da Assembléia Nacional Constituinte, como direito coletivo de sindicalização·

"e) à entidade sindical incumbe a defesa dos direitos e interesses da categoria, individuais ou coletivos, inclusive como substituto processual em questões judiciárias ou administrativas;".

A matéria deve ser reservada para lei ordinária, a fim de que melhor possam ser avaliadas as situações a serem reguladas.

EMENDA 1P15988-1

AUTOR: BASÍLIO VILLANI — PARTIDO: P M D B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item I do art. 292 do Projeto de Constituição, elaborado pela Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"Art. 292 - É vedado.

I - vincular receita de natureza tributária a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas:

a) a repartição do produto da arrecadação dos impostos mencionados no Capítulo do Sistema Tributário Nacional;

b) a prestação de garantia às operações de créditos por antecipação de receita prevista no inciso I do parágrafo 1º do artigo 288 desta Constituição."

JUSTIFICAÇÃO

A proibição de vinculação de receita tributária inviabilizará a realização, pelos órgãos públicos, de operações de crédito por antecipação de receitas razão por que sugere-se a emenda proposta.

EMENDA 1P15989-0

AUTOR: BASÍLIO VILLANI — PARTIDO: P M D B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao caput do art. 288 do Projeto de Constituição, elaborado pela Comissão de Sistematização, a seguinte redação·

"Art. 288 - a lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita, à fixação da despesa bem como aos limites em realização de operações de crédito e de emissão de títulos da dívida pública e à emissão de moeda."

JUSTIFICAÇÃO

O texto original do projeto não obriga à inclusão na lei orçamentária anual dos limites de emissão de moeda e de contratação de operações de crédito. Limita apenas a emissão de títulos. É uma norma incompleta. A inclusão obrigatória dos limites de emissão e de contratação de operações de crédito complementa o texto. Nos últimos anos, foi através da emissão descontrolada de moeda e de contratação de dívidas que se criou o caos financeiro no País.

EMENDA 1P15990-3

AUTOR: BASÍLIO VILLANI — PARTIDO: P M D B.
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 329 do Projeto de Constituição elaborado pela Comissão de Sistematização.

JUSTIFICAÇÃO

A matéria será melhor regulada na Lei Ordinária, de acordo com os princípios propostos no artigo 328. Cumpre fazer, a propósito, os seguintes comentários:

1. A proibição de negociação da autorização de funcionamento, além de não contribuir em nada para o fortalecimento do Sistema Financeiro, dificultará o encaminhamento de soluções de problemas no setor através do processo de reorganização de instituições que passarem por dificuldades conjunturais.

2. Por outro lado, a autorização de funcionamento sem reservas poderá levar ao fenômeno "overbanking", diluindo de tal modo a capacidade de competição dos agentes financeiros de menor porte que novos processos de fusão se tornarão necessários para evitar crises bancárias.

EMENDA 1P15991-1

AUTOR: BASÍLIO VILLANI — PARTIDO: P M D B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o item XVI do art. 99 do Projeto de Constituição elaborado pela Comissão de Sistematização.

JUSTIFICAÇÃO

O item XVI do art. 99 dispõe:

"Art. 99. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente·

.....

.....

XVI - captação e segurança da poupança popular;"

A matéria está compreendida na disposição do art. 328, inciso V, não havendo tecnicamente quaisquer outras alternativas para a "segurança da poupança popular" que já não esteja abrangida no inciso I do mesmo dispositivo que versa sobre as instituições e operações do sistema financeiro nacional.

EMENDA 1P15992-0

AUTOR: BASÍLIO VILLANI — PARTIDO: P M D B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 423 do Projeto de Constituição elaborado pela Comissão de Sistematização.

JUSTIFICAÇÃO

A matéria já está suficientemente contemplada em outro capítulo do Projeto e, no caso específico, entendemos que a matéria deva ser reservada à lei ordinária que especificará as respectivas fontes de custeio.

EMENDA 1P15993-8

AUTOR: BASÍLIO VILLANI — PARTIDO: P M D B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 383 do Projeto de Constituição, elaborado pela Comissão de Sistematização.

JUSTIFICAÇÃO

A matéria deve ser reservada à lei ordinária.

EMENDA 1P15994-6

AUTOR: BASÍLIO VILLANI — PARTIDO: P M D B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item V do art. 328 do Projeto de Constituição, elaborado pela Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"Art. 328. A Lei do Sistema Financeiro Nacional disporá, inclusive, sobre:

.....

.....

V - a criação de fundo, com o objetivo de proteger a economia popular e garantir depósitos e aplicações até determinado valor.".

JUSTIFICAÇÃO

Sem dúvida, a instituição de modalidade de seguro de crédito é providência salutar que deve fazer parte do conjunto de normas regulador dos mercados financeiro e de capitais, tal como proposto no artigo. Todavia, tendo em vista a natureza do bem a ser protegido, isto é, a poupança popular, é de toda conveniência que se deixe à Lei do Sistema Financeiro Nacional definir as fontes de recursos do fundo, bem como dispor sobre o valor a ser garantido, segundo os interesses da sociedade, extremamente mutáveis e dinâmicos.

EMENDA 1P15995-4

AUTOR: BASÍLIO VILLANI — PARTIDO: P M D B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o item XVII do art. 13 do Projeto de Constituição, elaborado pela Comissão de Sistematização

J U S T I F I C A T I V A

Estabelece o dispositivo cuja supressão se sugere.

"XVII - proibição de serviço extraordinários, salvo os casos de emergência ou de força maior, com remuneração em dobro;"

A matéria deve ser objeto de legislação ordinária Essa, a razão da emenda supressiva ora proposta.

EMENDA 1P15996-2

AUTOR: BASILIO VILLANI — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o item XXVII do art. 13 do Projeto de Constituição, elaborado pela Comissão de Sistematização.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Estabelece o referido item XXVII, como direito social do trabalhador, do Projeto, ora sob apreciação do Plenário da Assembléia Nacional Constituinte:

"XXVII - garantia de assistência, pelo empregador, aos filhos e dependentes dos empregados, pelo menos até seis anos de idade, em creches e pré-escolas, nas empresas privadas e órgãos públicos,"

A matéria deve ser reservada à legislação ordinária ou às convenções coletivas.

EMENDA 1P15997-1

AUTOR: BASÍLIO VILLANI — PARTIDO: P M D B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 331 do Projeto de Constituição elaborado pela Comissão de Sistematização.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O dispositivo, que se propõe a supressão, dispõe:

"Art. 331. É vedada a transferência de poupança de regiões com renda inferior à média nacional para outras de maior desenvolvimento "

A atuação do sistema financeiro é presidida por critérios e condições que asseguram sua função de instrumento de desenvolvimento A consecução desse objetivo é preservada mediante a presença do próprio Estado, por intermédio do Banco Central, que orienta os fluxos monetários nos mercados. Não se justifica a restrição do artigo, sobretudo o critério em que se baseia, pois que é restritivo à eficiência do funcionamento em termos nacionais do sistema financeiro.

EMENDA 1P15998-9

AUTOR: BASÍLIO VILLANI — PARTIDO: P M D B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a letra "e" do item VII do art. 17 do Projeto de Constituição, elaborado pela Comissão de Sistematização.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Estabelece o item VII, letra "e", do art 17 do Projeto de Constituição, ora sob apreciação do Plenário da Assembléia Nacional Constituinte, como direito coletivo à participação direta

"e) nos serviços públicos e atividades essenciais executados diretamente pelo Estado ou administrados sob o regime de permissão ou concessão, haverá obrigatoriamente uma comissão da qual participarão representantes do órgão permitente ou concedente, de seus empregados e dos usuários, para efeito de fiscalização e planejamento, na forma da lei.".

O dispositivo procura envolver terceiros nos atos de gestão dos serviços públicos e atividades essenciais, inclusive aos explorados no regime de permissão ou concessão, o que contraria todos os princípios de direito administrativo, mormente os relacionados com as atribuições e poderes dos administradores que teriam sua ação obstaculada por órgãos estranhos, além de que a Constituição já prevê, em diversos outros dispositivos, forma de fiscalização e acompanhamento dos serviços públicos.

EMENDA 1P15999-7

AUTOR: BASÍLIO VILLANI — PARTIDO: P M D B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao caput do art. 140 do Projeto de Constituição, elaborado pela Comissão de Sistematização, a seguinte redação.

Art. 140 - a Comissão Mista Permanente do Congresso Nacional, diante de indícios de despesas não autorizadas, inclusive sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, de contratação de operações de crédito sem lei prévia que a autorize, de emissão de moeda e de títulos não autorizados ou além dos limites autorizados, de concessão de fianças e avais não autorizados previamente poderá, pela maioria dos seus membros, solicitar à autoridade governamental responsável, que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A nova redação amplia os poderes da Comissão ao incluir um número maior de categorias ou eventos sob a égide de sua fiscalização, inibindo a intempestividade do Executivo.

EMENDA 1P16000-6

AUTOR: BASÍLIO VILLANI — PARTIDO: P M D B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 469 do Projeto de Constituição, elaborado pela Comissão de Sistematização.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O art. 469 do Projeto de Constituição, dispõe:

"Art. 469. Até a regulamentação da autorização a que se referem o item I do art. 328 e o art. 329, o Banco Central do Brasil providenciará no sentido de serem atribuídas às cooperativas de crédito, que venham a ser consideradas capacitadas, condições semelhantes às das instituições bancárias."

A referência às cooperativas de crédito nada adiciona à disciplina constitucional da matéria, e conflita com a experiência brasileira com essas cooperativas, que demonstra a necessidade de sua regulação restritiva.

EMENDA 1P16001-4

AUTOR: BOCAYUVA CUNHA — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 154 do Projeto de Constituição

O Artigo 154 passa a ter a seguinte redação:

Art. 154 - O mandato do Presidente da República é de quatro anos, vedada a reeleição.

J U S T I F I C A T I V A

O mandato de quatro anos é o mais ajustado ao nosso país.

EMENDA 1P16002-2

AUTOR: Deputado BOCAYUVA CUNHA — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva
Dispositivo Emendado: Artigo 270

Inclua-se o seguinte Parágrafo como § 2º, renumerando-se os demais

§ 2º - O imposto de renda de que trata o item III só incidirá sobre os proventos da aposentadoria nos termos do parágrafo único do Art. 356.(?)

J U S T I F I C A T I V A

Proventos os há de muitas espécies. Com a mesma designação, as mais variadas fontes de proventos de valores os mais díspares: A aposentadoria não é mais, em nossos dias, um mero favor É necessário, imprescindível mesmo, que se poupe o aposentado a um empobrecimento progressivo e inoxerável que lhes tisne os últimos dias da existência. Sem a indexação presa por sua natureza ao salário mínimo de cada região e sem a preservação dos quantitativos com o que o aposentado possa regularmente contar, gera-se em torno da velhice o desespero de quem gastou toda a sua maturidade em proveito da coletividade, da geração de riquezas e do engrandecimento da Pátria.

EMENDA 1P16003-1

AUTOR: Deputado BOCAYUVA CUNHA — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ART. 356

Incluir o seguinte Parágrafo Único no Artigo 356.

Art. 356 - .....
Parágrafo Único - O ímposto de renda sobre proventos da aposentadoria só incidirá a partir do montante correspondente a vinte salários mínimos.

J U S T I F I C A T I V A

Proventos os há de muitas espécies. Com a mesma designação, as mais variadas fontes de proventos de valores os mais díspares A aposentadoria não é mais, em nossos dias, um mero favor É necessário, imprescindível mesmo, que se poupe o aposentado a um empobrecimento progressivo e inexorável que lhe tire os últimos dias da existência. Sem a indexação presa por sua natureza ao salário mínimo de cada região e sem a preservação dos quantitativos com o que o aposentado possa regularmente contar, gera-se em torno da velhice o desespero de quem gastou toda a sua maturidade em proveito da coletividade, da geração de riquezas e do engrandecimento do seu País.

EMENDA 1P16004-9

AUTOR: Deputado BOCAYUVA CUNHA — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 347, Inciso VII
Suprima-se do Projeto de Constituição o inciso VII do Artigo 347, renumerando-se os demais.

J U S T I F I C A T I V A

A qualidade do meio ambiente, inclusive do trabalho não é assunto específico da área da saúde, tendo sido contemplada no Capítulo VI - Do Meio Ambiente

EMENDA 1P16005-7

AUTOR: Deputado BOCAYUVA CUNHA — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 99
Inclua-se no Artigo 99 o seguinte inciso:

Art. 99.....
.....
XXI - A lei regulará o processo de fiscalização e controle, pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, dos atos do Poder Executivo, inclusive os da administração direta e indireta. A lei objeto deste artigo, entre outras medidas, regulara a prisão administrativa de funcionários e dirigentes de entidades da administração direta e indireta, além de outras penalidades, por descumprimento da obrigação legal.

Inclua-se nas Disposições Transitórias:
Art... - A edição da lei prevista no Art 99 Inciso XXI deverá ser feita no prazo de 120 dias após a promulgação desta Constituição.

J U S T I F I C A T I V A

O nosso objetivo é impedir que as leis votadas pelo Congresso Nacional e sancionadas não sejam cumpridas.
Temos recentemente a chamada "Lei dos Royalties", sancionada em 27 de dezembro de 1985, regulamentada em 29 de agosto de 1986, até hoje não foi cumprida.

EMENDA 1P16006-5

AUTOR: BOCAYUVA CUNHA — PARTIDO: PDT-RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva
DISPOSITIVO EMENDADO. Artigo 108, Inciso III

Inclua-se no Art. 108, Inciso III, os seguintes itens:
Art. 108 - ....
....
f) - dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal;
g) - do Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

J U S T I F I C A T I V A

Pela relevância de tais funções, de interesse tanto dos Poderes da República como também de toda sociedade brasileira.

EMENDA 1P16007-3

AUTOR: BOCAYUVA CUNHA — PARTIDO: PDT-RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 350

Suprima-se integralmente do Projeto de Constituição o Art. 350.

JUSTIFICATIVA

Essa matéria já está inserida no contexto do artigo 13 do Capítulo II, "Dos Direitos Sociais", portanto é redundante, repetitiva e indevida, mesmo porque este assunto não é para ser tratado na Carta Magna e sim em Lei Ordinária, além do que a Jurisprudência nacional e internacional mantém essa matéria na "pasta do Trabalho", e não na "de Saúde".

Entende o legislador que o direito do trabalhador não pode ficar dividido entre dois Ministérios, além do que o termo "Saúde Ocupacional", não vem atender aos interesses do trabalhador brasileiro, pois o referido artigo viola a tradição nacional e universal de que as relações e condições no trabalho são e sempre foram, pertinentes ao Ministério do Trabalho e não ao Ministério da Saúde. Tratar desse assunto na Carta Magna é intervencionismo indevido, tirânico e de índole cartarial.

EMENDA 1P16008-1

AUTOR: Deputado BOCAYUVA CUNHA — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva
DISPOSITIVO EMENDADO. Artigo 183

Acrescente-se ao Art. 183 o seguinte Parágrafo Único:

Art. 183.....

Parágrafo Único- O Ministro de Estado será exonerado pelo Presidente da República, ou se aprovada a sua exoneração pela maioria da Câmara dos Deputados, em virtude de proposta subscrita pelo menos por um terço dos Deputados, devendo efetuar-se a votação até 72 horas após a sua apresentação.

JUSTIFICATIVA

A atuação dos Ministros de Estado, auxiliares do Presidente da República, não pode ficar isenta de fiscalização e do controle político e democrático exercido pela Câmara dos Deputados, órgão da soberania popular.

Entre as funções da Câmara dos Deputados, sem prejuízo do equilíbrio e da harmonia dos Poderes da República, as modernas Constituições já acolheram o instituto do voto de desconfiança a Ministro no Regime Presidencialista. A própria Constituição de 1967 já rompera com a clássica e esquemática separação dos poderes ao obrigar os Ministros de Estado a comparecerem perante a Câmara dos Deputados, o Senado, ou qualquer de suas Comissões para prestarem, pessoalmente, informações, sancionando a ausência sem justificação como crime de responsabilidade.

EMENDA 1P16009-0

AUTOR: BOCAYUVA CUNHA — PARTIDO: PDT-RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 142

O artigo 142 passa a ter a seguinte redação

Art. 142 - Verificada a existência de irregularidade ou abusos, inclusive de ações de que resulte a interrupção de obras ou de seu pagamento, o Tribunal de Contas da União aplicará aos responsáveis as sanções previstas em lei.

JUSTIFICATIVA

A emenda ora proposta visa incluir no texto dos anteprojetos regra que garantia a continuidade e economicidade dos investimentos públicos de modo a evitar a paralisação de obras e os crônicos atrasos de pagamentos, que conduzem à malversação dos fundos públicos e a práticas condenáveis. Obras inacabadas constituem investimentos mais antieeconômicos que se possa imaginar, em especial, numa economia com inflação endêmica como a nossa

Da mesma forma, os atrasos de pagamentos por parte do Governo, relativo às obras e serviços contratados, oneram, em muito, os cofres públicos, dada a obrigatoriedade de correção dos valores devidos, além dos desajustes financeiros e sociais daí decorrentes, tanto para as empresas quanto para seus empregados

Em face dessas observações, entendemos oportuna a inserção no texto da nova Carta de regras de caráter preventivo, como o que estamos sugerindo, para que se obvenha a maior eficácia possível do emprego dos recursos públicos

EMENDA 1P16010-3

AUTOR: BOCAYUVA CUNHA — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 13, Inciso I, item b

O item b, Inciso I do Artigo 13 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 13 - .....
I - .....

b - O direito à estabilidade não se aplica aos trabalhadores das empresas cuja atividade econômica se exerça através de contratos de prazo certo, ou de projeto determinado.

JUSTIFICATIVA

Exemplo claro de empresas com atividade econômica vinculada a eventos, são: os projetos, construção civil e montagem industrial. Com obras localizadas em todo território nacional e próximos ou distantes de grandes centros urbanos (Itaipu) representam para centenas de milhares de trabalhadores a introdução no mercado de trabalho e na economia de mercado. O instituto da estabilidade é incompatível com esse tipo de atividade É necessário, pois que a Constituição reconheça o caráter especial do trabalho no projeto, na construção civil e industrial. Por outro lado, interessa às empresas sérias que todos os demais direitos sejam reconhecidos e implementados com fiscalização rigorosa, para que essas empresas não sofram a concorrência desleal de empresários inescrupulosos que não registram seus empregados ou abusam de sua boa fé ou ignorância.

EMENDA 1P16011-1

AUTOR: BOCAYUVA CUNHA — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 310

Acrescente-se ao Artigo 310 o seguinte *Parágrafo Único:*

Art. 310 -.....
Parágrafo Único - O monopólio descrito no caput inclui os riscos e resultados decorrentes das atividades ali mencionadas, ficando vedado à União ceder ou conceder qualquer tipo de participação, em espécie ou em valor, em jazidas de petróleo ou de gás natural, seja a que pretexto for.

JUSTIFICATIVA

Os contratos de risco são ilegais e inconstitucionais, pois ferem a Lei 2.004 de 03.10 53, resultado da campanha popular "O Petróleo é Nosso" e o artigo 169 da atual Constituição, conforme atestam vários juristas como Pontes de Miranda, Afonso Arinos, Euzébio Rocha dentre outros.

Esses contratos não trouxeram quaisquer benefícios ao país nos seus doze anos de existência, com investimentos insignificantes, sem qualquer contribuição tecnológica.

EMENDA 1P16012-0

AUTOR: BOCAYUVA CUNHA — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 310, Inciso II

O Inciso II do Artigo 310 passa a ter a seguinte redação:

Art. 310 - .....
II - A refinação do petróleo, incluindo o gás natural, nacional ou estrangeiro.

JUSTIFICATIVA

O gás natural é uma das formas pelas quais o petróleo se apresenta na natureza. Para manter coerência com os Incisos I e III o gás natural foi explicitado. Não se pretende ao incluir o gás natural, referir-se à petroquímica mas, apenas ao processamento do gás natural para extração da gasolina e outros derivados feito habitualmente pela Petrobrás.

EMENDA 1P16013-8

AUTOR: BOCAYUVA CUNHA — PARTIDO: PDT-RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva
DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 158, Inciso ~~IV~~ III

Acrescente-se no final do inciso ~~IV~~ III do Art. 158 as seguintes expressões:

Art. 158 .....
III - ...dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, do Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

JUSTIFICATIVA

Pela relevância de tais funções, de interesse tanto *dos Poderes da República como também de toda sociedade brasileira.*

EMENDA 1P16014-6

AUTOR: BOCAYUVA CUNHA — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 310

Inclua-se no Art. 310 o seguinte inciso:

Art. 310 - ....
V - A importação de petróleo bruto e seus derivados, assim como de gás natural.

JUSTIFICATIVA

A importação de petróleo e derivados já é monopólio da União, exercido pela Petrobrás, através do Decreto Lei nº 53.337 de 23 de dezembro de 1963, de forma a otimizar as diversas fontes de suprimento, constituindo-se num mecanismo valioso de contra-partida para promover o incremento e a diversificação das exportações brasileiras, seja de matérias-primas seja de produtos industrializados, sendo assim altamente vantajosa para a economia nacional

EMENDA 1P16015-4

AUTOR: Deputado BOCAYUVA CUNHA — PARTIDO: PDT-RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se nas Disposições transitórias; *onde couber*

Art. - ... Os atuais Constituintes terão os seus mandatos encerrados com a posse dos Senadores e Deputados eleitos em 1988.

JUSTIFICATIVA

A história nos ensina que é indispensável a eleição do Presidente da República conjuntamente com o Congresso. O tempo político do Poder Legislativo deve ser o mesmo do Poder Executivo.

EMENDA 1P16016-2

AUTOR: Deputado BOCAYUVA CUNHA — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 272, PARÁGRAFO 11º, INCISO II

Inclua-se no Artigo 272, Parágrafo 11, Inciso II o seguinte item:

Art. 272 -..... .....
.....
c)- sobre a extensão de incentivos à exportação ao setor de serviços de engenharia, inclusive isenção de impostos no país e não-incidência de contribuições já pagas nos países onde se executa os serviços.

JUSTIFICATIVA

A Constituição deve reconhecer a importância das empresas de serviços técnicos de engenharia para o advento no Brasil da sociedade pós-industrial.

A exportação de equipamentos se faz de forma eficiente sempre que as empresas nacionais de serviços de engenharia conseguem vender seus projetos no exterior.

EMENDA 1P16017-1

AUTOR: Deputado BOCAYUVA CUNHA — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 13, INCISO XX

O Inciso XX do Artigo 13 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

Art. 13 -.....
XX - Segurança do trabalho

JUSTIFICATIVA

O Projeto incluiu, certamente por equívoco, a expressão saúde entre os direitos sociais dos trabalhadores.

O direito à saúde consta explicitamente como direito de todos, no art 349, seção I, capítulo II. "A Saúde é direito de todos e dever do Estado".

Não há, portanto, a necessidade de repetir a expressão. Ao trabalhador cumpre assegurar, especificamente, a segurança do trabalho.

EMENDA 1P16018-9

AUTOR: Deputado BOCAYUVA CUNHA — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 57, Inciso V

Suprima-se do Artigo 57 o Inciso V

JUSTIFICATIVA

O abastecimento nacional de petróleo constitui um intricado conjunto de atividades integradas que, não podem ser superentendidas senão através de um poder único, que centralize as decisões sobre a matéria, de modo a imprimir um sentido coerente a uma política estreitamente relacionada com aspectos os mais relevantes do interesse público e da segurança nacional. Essas atividades vão desde a

produção, a importação do petróleo bruto, do gás natural e seus derivados até a entrega ao consumidor final, passando pelas fases de refinação, em suas diferentes etapas, e do transporte, por condutos ou não. É absolutamente necessário que a fixação dos preços dos diferentes produtos dessa complexa indústria sejam estabelecidos em função de fatores os mais variados, para que sejam atendidas as diferentes conveniências dos segmentos que deles se abastecem e dos reclamos da economia nacional como um todo. Isto a par da necessidade do estabelecimento de qóotas e preços adequados para as diversas regiões do país, de modo a serem atendidas as suas diferentes e diversificadas peculiaridades. Muitas vezes é indispensável que um produto tenha o seu preço fixado acima do nível normal pára que seja compensado o beneficiamento de outro, com um preço definido abaixo desse nível É também frequente - e mais ainda em relação ao gás natural - que o mesmo produto tenha preços diferentes para diferentes mercados consumidores ou diferentes regiões do país. Tudo isso requer análises e avaliações técnicas e econômicas extremamente complexas, que hão de ficar a cargo de um só responsável pelas diretrizes adotadas.

Por todos esses motivos, a legislação atual concentra no Conselho Nacional do Petróleo, que se inclui na Estrutura Básica do Ministério de Minas e Energia, a competência para "orientar e controlar a política nacional do petróleo e do carvão mineral".

EMENDA 1P16019-7

AUTOR: BOCAYUVA CUNHA — PARTIDO: PDT-RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 66, Parágrafo 1º, Inciso VI

Suprima-se do Artigo 66, Parágrafo 1º todo o inciso VI.

J U S T I F I C A T I V A

O abastecimento nacional de petróleo constitui um intricado conjunto de atividades integradas, que, não podem ser superintendidas senão através de um poder único, que centralize as decisões sobre a matéria, de modo a imprimir um sentido coerente a uma política estreitamente relacionada com aspectos os mais relevantes do interesse público e da segurança nacional. Essas atividades vão desde a produção, a importação do petróleo bruto, do gás natural e seus derivados até a entrega ao consumidor final, passando pelas fases de refinação, em suas diferentes etapas, e do transporte, por condutos ou não. É absolutamente necessário que a fixação dos preços dos diferentes produtos dessa complexa *indústria sejam estabelecidos em função de fatores os mais varia*dos, para que sejam atendidas as diferentes conveniências dos segmentos que deles se abastecem e dos reclamos da economia nacional como um todo. Isto a par da necessidade do estabelecimento de quotas e preços adequados para as diversas regiões do País, de modo a serem atendidas as suas diferentes e diversificadas pecualiaridades, Muitas vezes é indispensável que um produto tenha o seu preço fixado acima do nível norma para que seja compensado o beneficiamento de outro, com um preço definido abaixo desse nível. É também frequente - e mais ainda em relação ao gás natural - que o mesmo produto tenha preços diferentes para diferentes mercados consumidores ou diferentes regiões do país. Tudo isso requer análises e avaliações técnicas e econômicas extremamente complexas, que hão de ficar a cargo de um só responsável pelas diretrizes adotadas.

Por todos esses motivos, a legislação atual concentra no Conselho Nacional do Petróleo, que se inclui na Estrutura *Básica do Ministério de Minas e Energia, a competência para* "orientar e controlar a política nacional do petróleo e do carvão mineral.

EMENDA 1P16020-1

AUTOR: Deputado BOCAYUVA CUNHA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Após o Artigo 30

Acrescente-se após o Art. 30 os seguintes Artigos, renumerando-se os demais:

Art. 30 A - O Fundo Partidário será constituído:
I - Das multas e penalidades aplicadas nos termos da Lei Eleitoral;
II - Doações de pessoas físicas,
III - Dotações Orçamentárias

Art. 30 B - Os recursos orçamentários destinados a assegurar o funcionamento dos Partidos Políticos deverão ser consignados no anexo do Poder Judiciário e não poderão ser inferiores a 1/10 da dotação orçamentária do Poder Legislativo.

Art. 30 C - Lei Complementar estabelecerá critérios de distribuição dos recursos do Fundo Partidário.

J U S T I F I C A T I V A

Os partidos políticos são essenciais à democracia, como condição para a estabilidade política e aperfeiçoamento das instituições.

No Brasil, pode-se dizer que existe uma democracia dos partidos. Sem partido político não há como falar-se em regime democratico representativ . A inexistência de partidos políticos orgânicos e programáticos tem contribuído para as crises políticas experimentadas pelo País.

Organizar um partido político de âmbito nacional num País de dimensões continentais, como é o caso do Brasil, é tarefa onerosa e difícil.

Daí porque os Partidos crescem quando estão no poder com as facilidades que este proporciona para o seu funcionamento, e minguam quando o partido está na oposição, o que dificulta sua alternância no Poder.

A concessão de recursos políticos para a manutenção e o livre funcionamento dos Partidos é essencial para afastá-los do *jugo do poder econômico ou das seduções do poder estatal.*

Os recursos constitucionalmente atribuídos aos partidos políticos contribuem para torná-los eficazes instrumentos da vida democrática e do aperfeiçoamento de nossas instituições.

EMENDA 1P16021-9

AUTOR: Deputado BOCAYUVA CUNHA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 90

O Artigo 90 passa a ter a seguinte redação; e inclua-se o Parágrafo Único:

Art. 90 - Os vencimentos, gratificações, vantagens e quaisquer outros benefícios, atuais e futuros, concedidos aos funcionários ativos, serão estendidos aos inativos nas mesmas bases e condições e na mesma data.

Parágrafo Único - Incluem-se nas disposições deste artigo todas as gratificações e vantagens concedidas, anteriormente a vigência desta Constituição.

J U S T I F I C A T I V A

Através dos Decretos-leis 2200/84 e 2249/85, foi concedida aos ocupantes de cargos de nível superior a Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa, correspondente a 80% do cargo, exceto para os funcionários que já estavam aposentados, que receberam a metade, ou seja, 40% (art. 5º Decreto-lei 2200/84)

A percepção de 40% pelos funcionários já aposentados gerou uma grande injustiça, pois, os que se aposentaram após a vigência daqueles Decretos-leis, bem como, os beneficiários de pensão especial de funcionários falecido antes ou depois dos Decretos-leis têm incorpórados em seus proventos o percentual de 80%.

Esta situação fere o princípio de isonomia, porque o beneficiário de pensão especial concedida antes dos Decretos-leis recebe 80% e os aposentados, também, antes, recebem 40%. E, efetivamente, um injustiça.

EMENDA 1P16022-7

AUTOR: Constituinte LÉLIO SOUZA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Ao art. ~~238~~ 234 do Projeto, dê-se a seguinte redação:

"Art. ~~238~~ 234 - Os membros do Ministério Público, aos quais se assegura independência funcional, gozarão das mesmas garantias, vencimentos e van*tagens conferidas aos magistrados, bem como* paridade de regimes de provimento inical de carreira, com a participação do Poder Judiciário e da Ordem dos.Advogados do Brasil, promoção, remoção, disponibilidade e aposentadoria como a dos orgãos judiciários cor - respondentes".

JUSTIFICATIVA

A modificação proposta elimina do texto do artigo constante do Projeto as expressões "terão as mesmas vedações e", mantido incólume o restante da redação.

Através dessa emenda resguarda-se o objetivo almejado, sem ofensa à natureza distinta da carreira, pela extensão a ela de situações próprias da magistratura.

EMENDA 1P16023-5

AUTOR: Constituinte LÉLIO SOUZA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/ 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dá nova redação ao "caput do art. ~~326~~ 319:

"Art. ~~326~~ 319 - A União promoverá a reforma agrária mediante a desapropriação, por interesse social, da propriedade territorial rural"

JUSTIFICATIVA

Dá-se mais limpidez e objetividade à redação do "caput" desse artigo.

Dentre as modificações propostas, ressalta a supressão do adjetivo "improdutiva", que qualifica e restringe a propriedade territorial rural sujeita à desapropriação.

Em recente e memorável Convenção Nacional Extraordinária, o PMDB aprovou, por ampla maioria, que deve ser desapropriada a propriedade rural que não cumprir sua função social.

Outrossim, também por significativa maioria, aprovou o entendimento de que a propriedade da terra cumpre sua função social, quando atende simultaneamente a todos os requisitos enumerados na Constituição ou na lei.

Ao lado disso, retira-se do "caput" do indigitado artigo 326, as expressões "em zonas prioritárias, mediante pagamento de prévia e justa indenização"

A referência tornou-se dispensável, posto que ambas as questões são disciplinadas em parágrafos desse mesmo artigo.

EMENDA 1P16024-3

AUTOR: Constituinte LÉLIO SOUZA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/ 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dá nova redação à alínea "A", do parágrafo único, do artigo ~~325~~ 317 do Projeto.

"Art. ~~325~~ 317 - .....
.....
Parágrafo único - .....
.....

A) Está sendo racionalmente aproveitado.

JUSTIFICATIVA

A redação dada à alínea é capciosa, adrede concebida para dificultar a execução da reforma agrária.

Ou bem o imóvel rural está sendo racionalmente aproveitado e, portanto, a salvo da desapropriação; ou inaproveitado; ou, ainda, mal aproveitado e, nessas condições, sujeito à desapropriação.

Daí, a razão de ser da presente Emenda.

EMENDA 1P16025-1

AUTOR: Constituinte LÉLIO SOUZA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13 / 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. ~~321~~ 318 mais um parágrafo, assim redigido:

"§ - A imissão de posse sera decorrente da desapropriação, operando-se automaticamente. Se, por sentença judicial, vierem a ser considerados inexistentes os requisitos que fundamentaram a desapropriação, esta subsistirá, mas a indenização será em dinheiro."

JUSTIFICATIVA

Presentemente, em que pesem a desapropriação de mais de dois milhões de hectares para fins de Reforma Agrária, o respectivo processo de implantação arrasta-se penosamente.

Não falta decisão política governamental para enfrentar essa magna e dramática questão. A lentidão de procedimentos judiciais, ligados ao requerimento da imissão de posse, explicam essa desconcertante ocorrência.

Há que mudar o curso desses acontecimentos, destravando a execução da Reforma. Tornar a imissão de posse inquestionável, consequência automática da desapropriação, será providência oportuna e salutar.

Julgada improcedente a desapropriação, mesmo assim ela subsistirá. Neste caso, acarretando a mudança da forma do pagamento. será à vista e não a prazo, mediante títulos da dívida agrária.

EMENDA 1P16026-0

AUTOR: Constituinte JOÃO REZEK — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO ALTERADO: Art 12

Acrescente-se ao Art. 12 a seguinte alínea "J" ITEM I:

Art. 12. .....
I - .. ..
J) o portador de excepcionalidade terá direito a atendimento médico e clínico voltado para sua habilitação e ou reabilitação bem como para o seu desenvolvimento e integração social.

JUSTIFICATIVA

Os portadores de deficiência necessitam de atendimentos específicos para o seu desenvolvimento e consequente integração na sociedade. Independente de ser ou não segurado da Previdência Social, estes deficiêntes devem merecer, a nível constitucional, garantia de atendimento de suas necessidades médicas, clínicas e *trabalhistas.*

Não se trata de uma posição paternalista mas sim uma atitude corajosa e democrática, tendo em vista proporcionar aos mesmos igualdade de oportunidades, respeitado o seu potencial e condições de se tornarem úteis a sociedade, sem necessitar de viver em contínuo *estado de penúria e marginalidade. Os deficientes devida*mente atendidos podem se tornar úteis ao desenvolvimento do País.

EMENDA 1P16027-8

AUTOR: CONSTITUINTE ROBERTO BALESTRA | PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13108187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir a letra d, inciso VIII do Art 12

JUSTIFICATIVA

Não é admissível que a "qualquer interessado" é permitido o direito de vir-a conhecer referências ou informações sobre mortos e ausentes, sem que os mesmos tenham manifestados tais desejos. Além disso, esse conhecimento poderá ser utilizado, pelo interessado, para obter benefício próprio.

EMENDA 1P16028-6

AUTOR: CONSTITUINTE ROBERTO BALESTRA | PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13108187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir a letra b, inciso I do Art 12

JUSTIFICATIVA

A garantia desses direitos é mais um dispositivo Constitucional que o Estado, infelizmente, não poderá cumprir na sua totalidade, o que torna utópico e merecedor de descredito por parte do povo, que está à espera do acontecimento de coisas concretas Este, sem dúvida nenhuma, irá compor o banco de dados das "letras mortas", muito normal do direito brasileiro

EMENDA 1P16029-4

AUTOR: ROBERTO BALESTRA | PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13108187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir a letra d, inciso VII do Art 12.

JUSTIFICATIVA

A matéria deve ser expressa em lei ordinária e não Constitucional, uma vez que a divulgação e ou publicação, em princípio, só se dará por intermédio da imprensa escrita, falada ou televisionada Para tanto, já existe lei específica sobre o assunto, onde se penaliza aqueles que, se utilizando daqueles meios de comunicação, cometam crimes de calúnia, injúria, etc

EMENDA 1P16030-8

AUTOR: CONSTITUINTE ROBERTO BALESTRA | PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13108187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir a letra g, do inciso VI do Art 17.

JUSTIFICATIVA

Não se tem notícia de que qualquer Nação do mundo moderno apresente essa matéria em sua Carta Constitucional

Por outro lado, as atividades de pesquisa, antes da obtenção do "Know how", exige a preservação do sigilo, que poderá ultrapassar uma geração, a fim de garantir as conquistas tecnológicas, o progresso do Estado e o bem estar do povo.

EMENDA 1P16031-6

AUTOR: Constituinte MALULY NETO | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 13108187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Incluam-se no texto do Projeto de Constituição os seguintes dispositivos nos Capítulos VII e III, respectivamente do Título IX, onde couberem ~~acrescidos~~

I - DA FAMÍLIA E TUTELAS ESPECIAIS

Art. A família terá direito à proteção dos poderes públicos que para tanto ampararão a infância, a adolescência e os idosos bem como a maternidade.

Art. Será assegurada ao deficiente físico, na forma da lei, educação especial gratuita e assistência para sua reabilitação e inserção na vida econômica e social.

Art. Haverá um sistema nacional de assistência às populações carentes e marginalizadas, ao qual se associarão a comunidade e os poderes públicos.

Art. A União protegerá as populações indígenas, dando o devido respeito a sua cultura e garantindo-lhes proteção às terras necessárias a sua vida, de acordo com seus usos e costumes.

II - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Art. O Estado, na forma da lei, se empenhará para propiciar a todos, existência digna, moradia adequada, acesso à cultura e para que gozem dos benefícios da civilização e do progresso.

Art. É dever dos poderes públicos a proteção à cultura e ao meio ambiente.

Art. Ficam sob a proteção dos poderes públicos os documentos, as obras e os locais de valor histórico ou artístico, os monumentos e as paisagens naturais notáveis, bem como as jazidas arqueológicas e o meio ambiente.

§ Único. A União, os Estados, O Distrito Federal e os Municípios poderão fazer o tombamento de bens de interesse histórico e cultural, mediante indenização justa.

Art. É dever dos poderes públicos amparar e estimular a ciência e a tecnologia.

Art. A comunicação social será integrada num sistema, na forma da lei, observadas as seguintes normas:

I - concessão pela União do uso de frequência de rádio e televisão, comercial ou educativa, bem como de retransmissão pública de transmissões de rádio e televisão obtidas por via de satélite;

II - proibição de monopólios de exploração;

III - proibição da propriedade de empresas que explorem os serviços de rádio e televisão ou editem jornais, revistas e periódicos, a estrangeiros ou a sociedades controladas por estrangeiros;

IV - administração e orientação intelectual das empresas mencionadas no item anterior reservada a brasileiro ;

V - exigência de licitação para a atribuição de concessões.

§ Único. A lei disporá sobre a cassação das concessões e sobre o direito à sua renovação compulsória.

III - DA EDUCAÇÃO

Art. A educação, inspirada no princípio da unidade nacional e nos ideais de igualdade, liberdade, solidariedade e respeito aos direitos humanos, é direito de todos e será dada no lar e na escola.

Art. A educação é dever indeclinável do Estado, e dever também da família, das empresas e da comunidade em geral, cabendo a todos entrosar recursos e esforços para promovê-la e incentivá-la.

§ 1º O ensino será ministrado nos diferentes graus pelos Poderes Públicos, incumbindo prioritariamente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios assegurar a escolarização obrigatória , nos termos em que é definida no artigo 387, inciso I.

§ 2º Respeitadas as disposições legais, o ensino é livre à iniciativa particular, a qual merecerá o amparo técnico e financeiro do Poder Público, inclusive sob a forma de bolsas de estudo , quando satisfizer as exigências estabelecidas na legislação de diretrizes e bases, entre elas a idoneidade da instituição e seu efetivo empenho em dar atendimento ao aluno carente.

§ 3º As empresas comerciais, industriais e agrícolas são obrigadas a manter gratuitamente o ensino de seus empregados e dos filhos destes entre os 7 e os 14 anos de idade, ou a concorrer para aquele fim mediante a contribuição do salário-educação, na forma que a lei estabelecer.

§ 4º As empresas comerciais e industriais são ainda obrigadas a assegurar, em cooperação, condições de aprendizagem aos seus trabalhadores menores, e a promover a qualificação de seu pessoal.

§ 5º Anualmente, a União aplicará nunca menos de 13%, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, 25%, no mínimo, da respectiva receita, direta ou derivada, resultante de impostos, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, sendo que nos Municípios a parcela correspondente a 50%, no mínimo, de sua receita direta de impostos será reservada ao ensino obrigatório e ao pré-escolar.

Art. Os Estados e o Distrito Federal organizarão os seus sistemas de ensino, e a União os dos Territórios.

§ 1º A União prestará assistência técnica e financeira aos Estados e ao Distrito Federal para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino, particularmente para o de ensino obrigatório.

§ 2º A União organizará o sistema de ensino federal, que terá caráter supletivo e se estenderá por todo o País nos estritos limites das deficiências locais.

§ 3º Cada sistema de ensino terá, obrigatoriamente, serviços de assistência educacional que assegurem aos alunos carentes condições de eficiência escolar.

§ 4º Haverá um Conselho Federal e, ainda , Conselhos Estaduais de Educação, cuja composição e competência serão definidas na legislação de diretrizes e bases.

Art. A legislação do ensino, federal ou local, obedecerá os princípios da democratização, da promoção e da descentralização, os quais se traduzirão nas seguintes normas:

I - O ensino, dos 7 aos 14 anos, é obrigatório e gratuito nos estabelecimentos oficiais para quantos demonstrarem ausência ou insuficiência de recursos, cabendo neste caso ao Poder Público complementar, mediante adequado sistema de bolsas de estudo, os benefícios de gratuidade.

II - O ensino obrigatório, em suas quatro primeiras séries, somente será ministrado na língua nacional.

III- É assegurada aos portadores de deficiências físicas ou mentais educação especial e gratuita.

IV - Incumbe aos sistemas de ensino providenciar para que sejam oferecidos aos adultos os benefícios da educação supletiva, especialmente os representados pela alfabetização.

V - O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá matéria dos horários normais das escolas oficiais, excetuadas as de grau superior.

Art. O provimento efetivo dos cargos iniciais e finais da carreira do magistério far-se-á sempre, no ensino oficial, mediante concurso público de títulos e provas.

Art. Ao magistério assegurar-se-á remuneração condigna, obedecidos os princípios e normas que venham a ser estabelecidos pela legislação de diretrizes e bases.

Art. Os sistemas de ensino promoverão e estimularão a pluralidade e a diversificação das ofertas educacionais, tanto no ensino público quanto no particular.

Art. As universidades organizadas, quando públicas, sob a forma de fundações ou de autarquias de regime especial, e quando particulares sob a forma de fundações ou de associações, gozarão de autonomia, na forma da lei e de seus estatutos.

§ 1º As universidades públicas terão consignadas, no orçamento geral da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, conforme o caso, sob a forma de dotações globais, os recursos que lhes forem destinados, e prestarão contas anualmente do exercício financeiro ao Tribunal de Contas competente.

EMENDA 1P16032-4

AUTOR: Constituinte MALULY NETO | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13108187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se integralmente o art. 350 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de assunto já constante do art. 13 ("Dos Direitos Sociais"). Ademais, a matéria é própria de lei ordinária, acrescendo ainda que as praxes nacionais e internacionais a mantêm na pasta do Trabalho e não na da Saúde.

O direito do trabalhador não pode ficar dividido entre dois Ministérios, sob pena de prejuízo aos seus legítimos interesses.

O artigo em foco quebra a tradição de subordinar as relações e condições laborais ao Ministério do Trabalho e não ao da Saúde.

O Sistema Único de Saúde é voltado à saúde Pública mas não deve intervir nos meios produtivos, pois aí o fator principal é a causa dos riscos, isto é, a prevenção de acidentes de trabalho, que deve continuar sendo de responsabilidade única do Ministério do Trabalho.

EMENDA 1P16033-2

AUTOR: Constituinte MALULY NETO | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13108187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir do Inciso X do Art 12 o termo "E A UTILIZAÇÃO CRIADORA DO TEMPO DISPONÍVEL NO TRABALHO".

JUSTIFICATIVA

Esse trecho não cabe em dispositivo Constitucional, uma vez que a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) já trata especificamente da matéria. Além disso, ao se garantir ao cidadão a credibilidade para a utilização do tempo disponível no trabalho, esse inciso, bem analisado, poderá recerber o adjetivo de dispensável. Como uma lei poderá garantir a capacidade criadora do cidadão se ele não tem optidão criativa? Isso soe acontecer na utopia socialista

EMENDA 1P16034-1

AUTOR: Constituinte MALULY NETO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir a letra h, Inciso I do Art 12.

JUSTIFICATIVA

Não se pode conceber que uma Carta Constitucional mantenha, no seu bojo, dispositivo cujo conteúdo demonstre tamanha utopia, pois, além de nenhum país conseguir erradicar a pobreza, o Estado não pode continuar sendo paternalista

EMENDA 1P16035-9

AUTOR: Constituinte MALULY NETTO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, ao art. 57, o seguinte item :

"Art. 57 .....
....

VI -- legislar sobre a criação, fusão, incorporação e desmembramento de Municípios."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Entendemos que esta deva ser uma atribuição dos Estados, por dizer respeito a assunto de seu peculiar interesse, não cabendo à União legislar sobre a matéria, sob pena de ferir-lhes a autonomia.

EMENDA 1P16036-7

AUTOR: Constituinte MALULY NETO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao art. 29 (Seção II do Capítulo V do Título II) - Dos Partidos Políticos - a seguinte redação.

"Art. É livre a criação e o funcionamento de partidos políticos, conforme o disposto em lei complementar, observados os seguintes princípios.

I - respeito à soberania nacional e ao regime democrático, baseado no pluralismo e na garantia dos direitos humanos fundamentais,

II - inexistência de vínculo com a ação de governos, entidades ou partidos estrangeiros,

III - disciplina interna e independência relativamente a seus financiadores;

IV - âmbito nacional, sem prejuízo das funções próprias a órgãos estaduais ou municipais;

V - personalidade jurídica, mediante registro dos estatutos e programa pelo Tribunal Superior Eleitoral;

VI - representatividade demonstrada pelo apoio expresso em votos de cinco por cento do eleitorado que haja votado na primeira eleição posterior ao registro para a Câmara dos Deputados, com um número de três por cento no terço dos Estados.

§ 1º - Perderá o registro o partido que não obtiver a representatividade reclamada no item VI deste artigo, conservando os seus eleitos o mandato eventualmente obtido desde que adiram a outro partido antes do início do mandato."

EMENDA 1P16037-5

AUTOR: Constituinte MALULY NETO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Art. 282, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, o seguinte parágrafo único.

"Art. 282. .....
.....

Parágrafo único. O endividamento público externo, de que trata o item II, somente se efetivará após autorização do Congresso Nacional."

J U S T I F I C A Ç Ã O

O princípio da competência Congressual para dispor sobre o endividamento público está consolidada na tradição constitucional brasileira, constando não somente da Carta atual, em seu art. 43, item II, como também do Projeto oferecido pela Comissão de Sistematização (art. 99, itens XVII e XVIII).

Contudo, a prática político-administrativa das últimas décadas evidenciou claramente que a existência de tal preceito na Lei Fundamental, nos termos em que se acha formulado, não impediu o emprego de expedientes sinuosos na contratação de crédito com entidades estrangeiras; antes, propiciou a exclusão do efetivo controle de parte do Poder Legislativo. Tal realidade inspirou-nos a apresentar a presente emenda, acrescentando parágrafo único ao art. 282 para estabelecer explicitamente a condicionalidade da autorização do Congresso Nacional para que se efetivem os atos do Executivo que configurem a contratação de crédito externo pelo Poder Público.

EMENDA 1P16038-3

AUTOR: Constituinte MALULY NETO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dispositivos Emendados
Título VIII - Da Ordem Econômica e Social
Capítulo I - Dos Princípios Gerais, da Intervenção do Estado, do Regime de Propriedade do Sub-solo e da Atividade Econômica.
Art. 300, Art. 303 § 3º e 304

1) Acrescentar ao artigo 300, como parágrafo segundo, renumerando-se o atual parágrafo único, o seguinte

§ 2º - A pequena empresa e a microempresa terão tratamento diferenciado e favorecido dos poderes públicos.

JUSTIFICATIVA

As pequenas empresas e as microempresas, pela sua capacidade de absorção de mão de obra, de mobilização de pequenos recursos para investimento e de educação nos princípios da livre iniciativa merecem tratamento diferenciado, sob a tutela do Estado

2) Acrescentar ao Art.303 § 3º a seguinte redação:

"§ 3º - As empresas públicas, as sociedades de economia mista e as fundações públicas não poderão gozar de benefícios, privilégios ou subvenções não extensivas, paritariamente, às do setor privado em que atuem."

JUSTIFICATIVA

Cabe precisar que a igualdade entre a empresa privada e a do Estado só se justifica quando houver real economia, ou seja, quando ambas se apresentarem para perfazer idênticas funções na economia.

3) Suprimir, no Art.304, caput, o texto "que será imperativo para o setor público e indicativo para o setor privado."

JUSTIFICATIVA

Não é admissível abolir os controles do Estado sobre áreas da economia onde prevaleçam o interesse público, como por exemplo, as importações de bens e serviços que impliquem em dispêndio de moeda estrangeira, o pagamento de juros, o controle da poluição, a repressão do abuso do poder econômico, etc. Caso prospere a redação do projeto, o Estado renunciaria a tais controles sobre o setor privado, o que não ocorre em nenhum país.

EMENDA 1P16039-1

AUTOR: Constituinte MALULY NETTO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda Supressiva

Suprima-se o § 4º do art. 49.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O projeto, no art. 49, § 4º, repete impropriedade da Carta de 1967, ao permitir, em detrimento da autonomia dos Estados, que a União legisle sobre a criação de Municípios.

EMENDA 1P16040-5

AUTOR: Constituinte MALULY NETO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir o inciso I do Art 34.

JUSTIFICATIVA

Como ao direito do conhecimento das informações e referências foi sugerido a supressão, nada mais coerente que se proponha suprimir, também, o seu instrumento

EMENDA 1P16041-3

AUTOR: Constituinte MALULY NETO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir as letras a, b e c, do Inciso VI do Art 17.

JUSTIFICATIVA

O poder de pressão, inserido nesses dispositivos, determinará a falta de firmeza do estado, cujas as decisões ficarão ao sabor do interesse de grupos, prejudicando os do Estado.

EMENDA 1P16042-1

AUTOR: Constituinte MALULY NETO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a letra a, inciso VIII do art. 12.

JUSTIFICATIVA

Desconhece-se que qualquer nação do mundo moderno faça menção a esse dispositivo em suas Cartas Constitucionais. Destarte, o Direito positivo estará sendo, mais uma vez, dilacerado pelo legislador brasileiro, caso seja mantido aquela norma no Substitutivo

EMENDA 1P16043-0

AUTOR: Constituinte MALULY NETO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir a letra e, inciso VII do Art 12

JUSTIFICATIVA

A permanência do testo dificultará o pleno exercício de proteção do Estado e da sociedade

EMENDA 1P16044-8

AUTOR: Constituinte MALULY NETO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA AO ART 12, INCISO III, LETRA E

Suprimir, ao final letra e, inciso III do Art 12. "Com única exceção dos que têm a sua origem na gestão, no parto e no aleitamento"

JUSTIFICATIVA

Parece óbvio a proposta de supressão, pois, manter esse trecho no dispositivo é expor os membros do Legislativo ao ridículo.

EMENDA 1P16045-6

AUTOR: Constituinte MALULY NETO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao art. 300 do Projeto de Constituição - parte referente aos Princípios Gerais, Intervenção do Estado; Regime de Propriedade do Subsolo e Atividade Econômica (Capítulo I do Título VIII) - a seguinte redação:

"Art. 300 A ordem econômica:

a) tem por finalidade o bem-estar geral;

b) assegurará a livre iniciativa, a propriedade privada dos meios de produção e a valorização do trabalho;

c) estimulará o exercício das atividades econômicas pelas empresas privadas; e

d) estabelecerá reserva de mercado por prazo determinado por lei, somente para proporcionar desenvolvimento tecnológico de setor não desenvolvido."

JUSTIFICAÇÃO

É necessário que fique bem definido na Constituição Federal a ordem econômica e social do País. Que a ordem econômica vise assegurar o bem-estar geral da Nação brasileira. Acima de tudo, que seja assegurada a livre iniciativa, a propriedade privada dos meios de produção e a valorização do trabalho. No tocante à reserva de mercado, que esse mecanismo seja muito bem delineado para se evitar o surgimento de cartórios industriais no País, mas ao mesmo tempo assegurando-se a sobrevivência de setores de vanguarda, não desenvolvidos.

EMENDA 1P16046-4

AUTOR: Constituinte MALULY NETO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se a seguinte redação ao artigo 77 do Projeto de Constituição elaborado pela Comissão de Sistematização.

"Art. 77. Nenhum ato normativo será expedido pela Administração pública, direta ou indire

ta, sem prévia audiência dos interessados, em sessão pública, salvo as exceções definidas em lei, que poderá atribuir a entidades de classe e representação dos grupos afetados pela disposição.

Parágrafo O ato normativo só será obrigatório após transcorridos quinze dias de sua publicação no Diário Oficial, exceto em casos de urgência manifesta especificados em lei.

JUSTIFICAÇÃO

A democracia moderna consagra o princípio participativo. É uma "democracia participativa".

Esta participação é sobremodo importante, relativamente à expedição de atos normativos pela Administração. Com efeito, no tocante aos atos normativos, como as leis, que expede o Legislativo, existe a representação popular, por meio dos eleitos. Entretanto, muitos órgãos administrativos editam atos normativos, - resoluções, portarias, etc., - que não raro influem profundamente na vida dos indivíduos e das empresas, mas não têm o caráter representativo. Mais ainda, nem sequer estão obrigados a ouvir a comunidade antes de editar as normas de sua competência. Esse traço autocrático deve, conseqüentemente, ser expungido da nova Constituição.

Por outro lado, enquanto as leis, salvo determinação expressa, não entrem em vigor senão quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicadas (Lei de Introdução, art. 1º), os atos normativos editados pela Administração, como regra geral, entram em vigor na data de sua publicação. Isto, como é sabido, causa inúmeros problemas para os cidadãos que devem cumprir suas determinações e é incontestavelmente fonte de insegurança jurídica. De qualquer forma não tem cabimento que, em relação à lei, o princípio seja a sua vigência quarenta e cinco dias após a publicação, ao passo que, em relação a atos normativos da administração, o princípio seja o de sua vigência imediata.

É para consagrar o princípio participativo e o da antecipação razoável da vigência das decisões governamentais que se propõem os dois preceitos consubstanciados neste anteprojeto.

EMENDA 1P16047-2

AUTOR: Constituinte MALULY NETO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO ART 12 INCISO VIII LETRA B

Suprima-se a letra b, inciso VIII do art 12

JUSTIFICATIVA

A matéria não deve ser tratada a nível constitucional.

Por outro lado, o texto silencia quanto ao registro "não informático", ou seja, "manual", o que não se coaduna com o atual estágio de desenvolvimento científico e tecnológico do país

EMENDA 1P16048-1

AUTOR: Constituinte MALULY NETO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir a letra f, inciso VII do art 12

JUSTIFICATIVA

Não são apenas as atividades ligadas à delinqüência ou à subversão da ordem pela violência que são objeto da atividade de um serviço de informações. Atividades industriais, econômico-financeiras, tecnológicas e o campo psicossocial são áreas que também podem ser trabalhadas para subverter a ordem constitucional sem violência. Assim, não se justivica a manutenção do direito à privacidade individual, quando tão altos interesses sociais e econômicos estão em jogo.

EMENDA 1P16049-9

AUTOR: Constituinte MALULY NETO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA A LETRA C, VII DO ART 12

Suprimir, ao final, da letra C "salvo autorização Judicial", e

Acrescentar: "ressalvados os casos previstos em lei"

JUSTIFICATIVA

Dotar o Estado de mecanismos necessários à sua salvaguarda e à proteção da sociedade.

EMENDA 1P16050-2

AUTOR: Constituinte MALULY NETO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluam-se ~~sob o~~ no Capítulo I do Título VIII (Da Ordem Econômica e Financeira) do Projeto de Constituição os seguintes dispositivos.

"Art. As empresas estatais ou outras criadas ou mantidas pelo Estado que exerçam atividade econômica, estarão sujeitas às mesmas normas aplicáveis às empresas privadas, inclusive de direito do trabalho e tributário salvo no tocante à sua fiscalização pelo Tribunal de Contas."

"Art. É garantido o capital que não poderá ser expropriado senão de acordo com o regime comum.

§ 1º Não poderá ser estipulado tabelamento de preços que exclua o lucro, inclusive para renovação de capital.

§ 2º O tabelamento de preços de mercadorias e de serviços só é permitido nos casos previstos em lei e para esse determinado por autarquia que será criada para exercer essa atribuição "

"Art. A expropriação

a) de propriedade rural só será feita nos termos da legislação comum,

b) para fins de interesse social caberá à União e não abrangerá terras utilizadas para a produção ou situadas fora de zonas prioritárias definidas em lei complementar."

JUSTIFICAÇÃO

As empresas estatais assumiram um papel de peso na economia brasileira nas últimas décadas. Para se evitar distorções maiores que as ocorridas fica estabelecido que as empresas estatais se equiparam às empresas privadas no seu funcionamento diário.

Definem-se também os princípios que devem ser observados no tocante ao tabelamento de preços e expropriação de propriedade rural.

EMENDA 1P16051-1

AUTOR: Constituinte MALULY NETO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 13 do Projeto de Constituição - parte relativa aos Direitos Sociais (Capítulo II do Título II) - a seguinte redação:

"Art. 13. Ao trabalhador são assegurados os seguintes direitos, além de outros que visem a melhoria de sua condição social.

I - justo salário mediante:

a) proibição de diferença de remuneração em razão de sexo, raça, cor, estado civil ou deficiência física;

b) salário mínimo capaz de satisfazer as suas necessidades normais e as de sua família;

c) remuneração do trabalho noturno superior à do diurno.

II - direito ao descanso através de:

a) duração diária do trabalho não excedente de oito horas, salvo casos previstos em lei ou contratos coletivos, com remuneração maior,

b) repouso semanal remunerado;

c) férias anuais remuneradas;

III - proteção à saúde mediante:

a) normas de higiene e segurança do trabalho;

b) previdência social,

c) leis que o amparem nos casos de acidentes de trabalho.

IV - estabilidade no emprego, com indenização ao trabalhador despedido ou fundo de garantia de tempo de serviço equivalente;

V - direito de associação através de:

a) livre criação de sindicatos,

b) filiação no seu sindicato, facultativa;

c) fixação, pela lei, dos critérios de representatividade havendo no mesmo setor ou base territorial mais de um sindicato;

VI - greve, salvo nos serviços públicos e atividades essenciais, punível o abuso de direito com as reparações civil e penais previstas em lei.

§ 1º Aplicam-se aos sindicatos patronais, no que couber, as mesmas regras previstas para os de trabalhadores.

§ 2º É reconhecido aos empregadores o "lock out"."

JUSTIFICAÇÃO

Os direitos e garantias dos trabalhadores abrangem uma ampla lista de conquistas, como salário justo, direito ao descanso ou repouso remunerado, estabilidade no emprego ou fundo de garantia equivalente, direito de associação, greve etc.

EMENDA 1P16052-9

AUTOR: Constituinte MALULY NETO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 305 do Projeto de Constituição - parte relativa aos Princípios Gerais da Ordem Econômica e Financeira (Capítulo I do Título VIII) - a seguinte redação:

"Art. 305. O regime de concessão de serviço público observará os seguintes princípios:

I - obrigação de manter serviço adequado;

II - tarifas que permitam a justa remuneração do capital, a melhoria e expansão dos serviços e que assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;

III - proibição de criação de encargos sem compensação tarifária,

IV - fiscalização permanente e revisão periódica das tarifas."

JUSTIFICAÇÃO

Os princípios que devem nortear o regime de concessões de serviços públicos abrangem a obrigação de se ter um serviço adequado, tarifas justas e fiscalização permanente.

EMENDA 1P16053-7

AUTOR: Constituinte MALULY NETO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte artigo ao Capítulo I do Título IV - parte referente à Organização Político-Administrativa do Projeto de Constituição, onde couber:

"Art. O Estado:

a) zelará pelo interesse geral cuidando para que sua finalidade seja alcançada com a observância dos princípios fundamentais constantes da Constituição;

b) promoverá o entendimento entre o capital e o trabalho e à negociação com os interlocutores sociais para planejar o desenvolvimento econômico,

c) não constituirá monopólios, salvo por motivo de segurança nacional, indenizando as empresas prejudicadas;

d) só intervirá em empresa ou setor econômico em casos de emergência mediante a mesma indenização;

e) A lei poderá criar órgãos destinados ao controle de setores da economia com poderes regulamentares delegados."

JUSTIFICAÇÃO

No tocante às responsabilidades do Estado, é conveniente que se definam as bases institucionais para promoção do desenvolvimento, da harmonia entre o capital e o trabalho e dos meios para se evitar o surgimento de monopólios na economia.

EMENDA 1P16054-5

AUTOR: Constituinte MALULY NETO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluam-se ~~sob o~~ no Capítulo I do Título VIII (Da Ordem Econômica e Financeira) os seguintes dispositivos, onde couberem:

"Art. A propriedade terá função social."

"Art. A lei reprimirá o abuso de poder econômico, especialmente nos casos de domínio de mercado, eliminação de concorrência e aumento arbitrário de lucros."

"Art. A lei instituirá um sistema de proteção ao consumidor."

"Art. A União poderá criar autarquia destinada à repressão do abuso do poder econômico e à proteção ao consumidor."

JUSTIFICAÇÃO

Os dispositivos acima enumerados destinam-se a estabelecer bases para que o Estado possa reprimir os abusos do poder econômico.

EMENDA 1P16055-3

AUTOR: Constituinte MALULY NETO
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Incluam-se sob a Seção I - Da Saúde; do Capítulo II (Da Seguridade Social) do Título IX (Da Ordem Social) os seguintes dispositivos; onde couberem:

"Art. A União, os Estados Federados, o Distrito Federal, os Territórios e Municípios manterão sistema de atendimento médico e hospitalar para a população carente, supletivo da iniciativa particular beneficente."

"Art. *O sistema de segurança social* prestará atendimento médico e hospitalar aos segurados e dependentes, vedada a destinação das suas contribuições para outra finalidades."

"Art. Havendo opção pela medicina de grupo, a contribuição dos segurados reverterá para a entidade a que se filiarem, caso em que a metade da respectiva contribuição patronal terá o mesmo fim."

"Art. Será criado o Conselho Nacional de Saúde com a função de planejar as ações de saúde no País, inclusive do âmbito da previdência e assistência social, e que:

a) proporá ao Poder Executivo o orçamento federal da saúde e alocação e liberação de verbas, zelando pelo equilíbrio orçamentário;

b) será constituído com igual representação dos Poderes Executivo e Legislativo, neste observada a proporção dos partidos políticos que o integram, sindicatos, empresas de serviços médico-hospitalares, inclusive de medicina de grupo."

"Art. Os Estados, Distrito Federal e Municípios de mais de 100.000 habitantes terão Conselhos de Saúde com funções e organização semelhantes às do Conselho Nacional e que adaptarão os planos deste às peculiaridades regionais e locais, exceto quanto à segurança social."

"Art. A União, os Estados o Distrito Federal e os Municípios aplicarão 13% ou mais da sua receita tributária em ações de saúde, inclusive na contribuição para o sistema da previdência social."

"Art. A iniciativa privada participará do atendimento médico e hospitalar, inclusive pela medicina de grupo, e do sistema de segurança social, mediante justa retribuição.

EMENDA 1P16056-1

AUTOR: Constituinte MALULY NETO
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Incluam-se sob o Capítulo II (Seguridade Social) do Título IX (Da Ordem Social) os seguintes dispositivos; onde couberem:

"Art. Haverá um sistema de segurança social destinado a assegurar previdência e assistência social a todos."

"Art. A previdência social

a) garantirá benefícios e assistência *na forma da lei;*

b) será mantida pelas contribuições dos empregadores, beneficiários e União, proibida a *criação, aumento ou extensão de benefícios sem a respectiva* fonte de custeio."

"Art. Os órgãos de direção do sistema serão colegiados com a participação igual de representantes dos Poderes Executivo e Legislativo e das entidades sindicais de trabalhadores e empregadores."

JUSTIFICAÇÃO

Os dispositivos acima propostos formam o arcabouço para um novo sistema de seguridade social. A previdência social garantirá benefícios e será mantida pelas contribuições dos empregadores, beneficiários e União.

EMENDA 1P16057-0

AUTOR: Constituinte JESUS TAJRA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 31/07

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao § 4º do artigo 270 a seguinte redação:

Art. 270

§ 4º - Na cobrança de crédito tributário e nas causas referentes a matéria fiscal, a União será representada judicialmente pelo órgão jurídico do Ministério com atribuições de promover a sua arrecadação.

JUSTIFICAÇÃO

Pensamos estarem os Constituintes, redigindo uma nova Constituição com ânimo de torná-la duradoura e permanente. Ao referir-se nominalmente ao Ministério da Fazenda *o texto original, ora emenda-*

do cria dificuldades em reforma administrativa que objetiva reestruturar os Ministérios da área econômica. Essa reforma só poderia ser feita com a prévia reforma da Carta Magna, o que não seria aconselhável. Assim, se amanhã entender-se criar o Ministério da Economia (tantas vezes ensaiado), observando-se, entre outros o Ministerio da Fazenda, não haveria necessidade de qualquer reforma Constitucional. O Pouer Executivo deve ter liberdade para criar extinguir Ministérius com objetivo de melhor atender as necessidades da administração

EMENDA 1P16058-8

AUTOR: Constituinte JESUS TAJPA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Suprima-se o artigo 336

Justificação

Não se pode pretender excluir-se da folha de salário a incidência de imposto de renda. A lei ordinária cabe estabelecer os limites de isenção e da escala progressiva do imposto, tributando mais elevadamente os ganhos mais altos. Também, e prevalecendo tal dispositivo, estar-se-ia extinguindo fonte de recursos mantenedores de *instituições como o Sesc, Senai, Sesi e Senac, que tantos serviços* prestam aos trabalhadores do comércio e de indústria no campo social. As consequências desse dispositivo seriam prejudiciais a outras categorias de trabalhadores que, com outros descontos sobre seus salários contribuem espontâneamente para entidades de previdência e assistência complementar.

EMENDA 1P16059-6

AUTOR: Constituinte JESUS TAJRA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao art. 359 a seguinte redação:

Art. 359 - O sistema de seguridade social compreende ainda a previdência complementar facultativa, ofertadora de planos de benefícios adicionais custeados, sob o regime financeiro de capitalização, por contribuição de empregadores, de empregados e de profisssionais autonomos, a ser operada paralelamente mediante autorização do poder público por:

I - Fundos fechados, administrados sem fins lucrativos por entidades de previdência privada patrocinados pelos empregados,

II - Fundo aberto, administrado sem fins lucrativos por instituição financeira governamental.

Parágrafo único - Para o fim de que trata o inciso II deste artigo, fica instituído o fundo de garantia da previdência complementar, integrante do fundo nacional de seguridade social, ao qual poderão aderir todas as empresas e trabalhadores vinculados à previdência social.

J U S T I F I C A Ç Ã O

1 - A Previdência Social, atendendo ao princípio da adequação social, oferta *um seguro mínimo capaz de impedir que os* aposentados e pensionistas se constituam em um contigente marginal e desvalido. Contrariamente, a previdência complementar, Seguindo o princípio da equidade individual, enseja um nível de bem-estar na inatividade comparável ao desfrutado na fase laborativa.

2 - A Previdência Complementar, é, assim, um direi*to trabalhista e uma necessidade incontornável para o profissional* qualificado, no atual estágio de desenvolvimento da economia e do processo de urbanização do país.

3 - As contribuições pagas pelo segurado são sem sombra de dúvidas, poupanças previdenciárias voluntárias suas, uma vez que está trocando consumo certo no presente por consumo incerto *no futuro. As contribuições pagas pelo patrocinador são também pou*panças previdenciárias do segurado, posto que equivalem ao salário diferido que seu contrato emprego determina.

4 - O empregador, por exaurir a capacidade produtiva de toda a vida do empregado deve-lhe os recursos para sua sobrevivência na fase inativa, que lhe proporcionem um padrão de vida com*patível com aquele fruído pelo empregado ao longo de seu período pro*dutivo.

5 - O salário do empregado está assim composto de duas parcelas, ambas, despendidas pelo empregador ao tempo da colaboração do empregado e ambas compatibilizadas pelo regime de competência de exercício como custo do produto ou serviço. A primeira é *aquela parcela entregue diretamente ao trabalhador para cobrir seus* gastos correntes. A segunda é aquela entregue à entidade de previdência complementar para que a administre e faça crescer, através da aplicação nos diferentes mercados de investimento, e com ela financie a sobrevida do aposentado no mesmo nível de bem-estar até então desfrutado.

*6 - A previdência complementar não se constitui, co*mo equivocadamente se menciona, numa mordomia, num privilégio ilícito mais se trata de um direito legítimo, de um usufruto de poupanças anteriores decorrentes de contratos trabalhistas celebrados ao abrigo da lei, através de acordos e convenções coletivas de trabalho.

7 - O caráter facultativo da previdência complementar é princípio filosófico universal no trato do partilhamento dos riscos naturais da classe trabalhadora. Sua transformação em obrigação para o empregador não se deve constituir em preceito constitucional, *mas ser objetivo de conquistas sindicais, em cada caso*

8 - A criação do fundo de garantia da previdência complementar tem enorme alcance social por permitir o acesso a esse benefício àqueles trabalhadores que laboram em empresas pequenas e médias, que não podem isoladamente patrocinar uma entidade fechada de previdência, atualmente viável somente acima de mil funcionários, bem como aos que trabalham em empresas grandes não desejosas de manterem esses benefícios por considerarem pesado encargo no presente e, sobretudo, por temerem suas responsabilidades no futuro.

9 - A administração do fundo de garantia da previdência complementar deverá ser entregue a uma instituição financeira governamental, com competência técnica na área atuarial e na ges*tão de ativos, com alta credibilidade popular e grande número de lo*jas em todos os Estados brasileiros. Duas instituições cumprem cumulativamente esses três requisitos. O Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal, recaindo a preferência sobre essa última por dispor ainda dos funcionários do extinto Banco Nacional da Habitação, que incorporam um competente grupo de atuários e pesquisadores operacionais adequados a essa tarefa

EMENDA 1P16060-0

AUTOR: Constituinte JESUS TAJPA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao art 356 - letra "d" a seguinte redação:

Art. 356
a -
b -
c -
d - compulsoriamente aos setenta anos de idade.

Justificação

Atualmente a aposentadoria compulsória se consuma ao atingir-se setenta anos de idade. Não há razão lógica ou biológica para elevar-se esse limite.

EMENDA 1P16061-8

AUTOR: Constituinte JESUS TAJRA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao capítulo IV da Parte IV a seguinte redação:

Dos Municípios

Art. 62 - Os municípios reger-se-ão por lei orgânica votada em dois turnos e aprovada pela maioria absoluta dos membros de cada Assembléia Legislativa, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição e na Constituição *dos respectivos Estados.*

§ 1º A autonomia municipal será assegurada

I - pela eleição direta de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, realizada simultaneamente em todo o país,

II - imunidade e inviolabilidade do mandato dos vereadores, na circunscrição do município, por suas opiniões, palavras e votos

III - pela legislação e administração próprias no que concerne ao seu peculiar interesse, especialmente quanto:

a) é decretação arrecadação dos tributos de sua competência e aplicação de suas rendas, sem prejuízo de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei,

b) à organização dos serviços públicos locais;

c) à organização do seu território, por meio de planos urbanísticos, observadas as diretrizes fixadas em normas gerais de desenvolvimento urbano;

d) à organização do sistema viário e trânsito,

e) à criação, organização e extinção de distritos;

f) a promover adequado planejamento, controle do uso e ocupação do solo urbano

§ 2º Os Municípios poderão celebrar acordos e convênios com outras pessoas jurídicas de direito público interno para execução de serviços e obras locais, regulando-se as responsabilidades e as obrigações de cada participante

Art. 63 - A intervenção do Estado no município, será regulada na Constituição do Estado, somente pode verificar-se quando

I - deixar de ser paga, por dois anos consecutivos, a dívida fundada, salvo por motivo de força maior;

II - *não forem prestadas contas devidas, na forma da* lei;

III - não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino,

IV - O Tribunal de Justiça do respectivo Estado do provimento à representação formulada pelo chefe do Ministerio Público Estadual, para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição do Estado, bem como para prover a execução de lei ou de ordem ou de decisão judicial

§ 1º - O decreto de intervenção, que será submetido à apreciação da Assembléia Legislativa do Estado, dentro de cinco dias, indicará a sua amplitude, o prazo e as condições de execução e nomeará o interventor.

Art. 64 - O número de Vereadores será fixado na lei orgânica, não podendo ultrapassar a vinte e um , guardando-se proporcionalidade com o eleitorado do Município.

Parágrafo único - Nos Municípios com população superior a um milhão de habitantes,o número de Vereadores será de trinta e três.

Art 65 - Os Prefeitos, os Vice-Prefeitos e os Vereadores serão eleitos para mandatos de quatro anos, em pleito direto e simultâneo, realizado em todo o País

Art. 66 - A fiscalização financeira e orçamentária dos Municípios será exercida mediante controle externo da Câmara Municipal, e controle interno, do Executivo Municipal, na forma da lei;

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal sera exercido com o auxilio do Tribunal de Contas do Estado ou de outro órgão estadual a que foi atribuida essa competência.

§ 2º - O parecer prévio sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente, emitido pelo Tribunal de Contas ou outro órgão estadual competente, somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal

§ 3º - Somente poderão instituir Tribunais de Contas os Municípios com população superior a três milhões de habitantes

JUSTIFICAÇÃO

Endendemos ser mais adequada atribuir-se às Assembléias Legislativas de cada Estado a competência de votar as leis orgânicas dos Municípios.Daria mais uniformidade as regras básicas reguladoras da organização dos Municípios Como está no projeto, atribuindo-se a cada Câmara Municipal, essa competência, estar-se-ia contribuindo para a pulverização dessas normas orgânicas É bom lembrar que contamos com cerca de 4.000 municípios, o que implicaria em igual número de leis regendo a organização dos municípios

Servirá muito para dificultar o estudo e a aplicação dessas leis. Na atualidade, a organização dos municípios obedece a leis votadas pelas Assembléias Legislativas, sem quebra e nem desrespeito ao princípio de suas autonomias.

Com os demais dispositivos,apenas procuramos simplificar as regras e princípios básicos, dando ao citado capítulo estruturação mais compacta.

EMENDA 1P16062-6

AUTOR: BASÍLIO VILLANI — PARTIDO: P M D B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item XIV do art. 13 do Projeto de Constituição, elaborado pela Comissão de Sistematização, a seguinte redação

"XIV - proporção mínima de empregados brasileiros,em todas as empresas e em seus estabelecimentos, salvo as microempresas e as de cunho estritamente familiar;"

JUSTIFICAÇÃO

Estabelece o art 13, no seu item XIV, do Projeto de Constituição, ora em apreciação pelo Plenário da Assembléia Nacional Constituinte:

"XIV - proporção mínima de nove décimos de empregados brasileiros, em todas as empresas e em seus estabelecimentos, salvo as microempresas e as de cunho estritamente familiar,"

A proporção mínima de empregados brasileiros nas empresas deve ser reservada para a Lei Ordinária que, historicamente, se revelou eficaz para proteger a mão-de-obra nacional.

EMENDA 1P16063-4

AUTOR: BASÍLIO VILLANI — PARTIDO: P M D B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao caput do art. 301 do Projeto de Constituição, elaborado pela Comissão de Sistematização, a seguinte redação

"Art. 301 - Empresa nacional para todos os fins de direito é aquela constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede e administração no País."

JUSTIFICAÇÃO

Tal definição está conforme os interesses brasileiros de uma sociedade aberta aos avanços nas ciências e aportes de tecnologias, quaisquer que sejam suas procedências.

Deve-se entender, no entanto, que, visando preservar a soberania nacional, Lei Complementar poderá estabelecer tratamento diferenciado em determinados setores da atividade econômica, em favor de empresas cujo poder decisório pertença a brasileiros

EMENDA 1P16064-2

AUTOR: BASÍLIO VILLANI — PARTIDO: P M D B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item III do art. 6º do Projeto de Constituição elaborado pela Comissão de Sistematização, a seguinte redação.

"Art. 6º -

III - Assegurar, apoiar e incentivar a livre iniciativa promovendo, através dela, a distribuição da riqueza, do trabalho e dos meios de produção, com vistas ao bem-estar e à qualidade de vida do povo."

JUSTIFICAÇÃO

A liberdade de empreender não precisa ser democratizada pois ela é consequência da própria democracia e ao Estado cabe a responsabilidade de criar todas as condições para que ela funcione sem restrições e embaraços mas antes, com apoio e incentivo de forma a proporcionar o desenvolvimento harmônico e estável da sociedade

EMENDA 1P16065-1

AUTOR: BASÍLIO VILLANI — PARTIDO: P M D B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se (onde couber,) ao Capítulo IV do Título VI do Projeto da Constituição, elaborado pela Comissão de Sistematização, um novo artigo, assim redigido:

"Art. .. - Incumbe às Guardas Municipais colaborar na preservação da ordem pública, no interior do município."

JUSTIFICAÇÃO

Deve constar do texto constitucional a definição das atribuições dos Guardas Municipais.

EMENDA 1P16066-9

AUTOR: BASÍLIO VILLANI — PARTIDO: P M D B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Redija-se o Artigo 35 do Projeto de Constituição elaborado pela Comissão de Sistematização da seguinte forma:

"Art. 35 - Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, individual ou coletivo, não amparado por "habeas corpus" ou "habeas data" e ferido por ato ilegal de autoridade ou editado com abuso de poder".

JUSTIFICAÇÃO

Nos conflitos entre pessoas físicas ou entre pessoas de direito privado, há toda uma gama de soluções judiciais possíveis, e um complexo e flexível conjunto de medidas cautelares que podem servir ao restabelecimento do Justo.

O mandado de segurança é necessário, em face de atos da autoridade

EMENDA 1P16067-7

AUTOR: BASÍLIO VILLANI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item I do art. 66 do Projeto de Constituição, elaborado pela Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"Art. 66. Compete privativamente aos Municípios.

I - legislar sobre assuntos de interesse municipal."

JUSTIFICAÇÃO

A modificação à redação do Projeto visa a evitar a desorganização das relações jurídicas no País. A competência suplementar dada aos Municípios provocaria a regionalização da legislação Federal e Estadual, de acordo com sua conveniência.

EMENDA 1P16068-5

AUTOR: BASÍLIO VILLANI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item XI do art. 13 do Projeto de Constituição, elaborado pela Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"XI - proibição de diferença de salário, de critério de admissão e de condições de trabalho, por motivo de raça, cor, sexo, religião, opinião política, nacionalidade e estado civil;"

JUSTIFICAÇÃO

O item XI do Projeto de Constituição, ora em apreciação pela Assembléia Nacional Constituinte estabelece:

"XI - proibição de diferença de salário ou vencimento e de critérios de admissão, dispensa e promoção pelos motivos a que se refere o art. 12, III, "f";"

Os motivos previstos na letra "f" do art. 12, III, do Projeto são a compensação para igualar as oportunidades de acesso aos valores da vida e para reparar injustiças produzidas por discriminações não evitadas.

Propõe-se a ampliação do conceito de isonomia para se evitar que a discriminação possa ocorrer, no curso da relação empregatícia, em áreas não exclusivamente salariais.

EMENDA 1P16069-3

AUTOR: BASILIO VILANI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à alínea "d" do item XIII do art. 12 do Projeto de Constituição, elaborado pela Comissão de Sistematização, a seguinte redação

"XIII - A PROPRIEDADE PRIVADA, ASSEGURADA E PROTEGIDA PELO ESTADO

d) os bens de prdoução não são susceptíveis de desapropriação, ressalvados os casos previstos nesta Constituição "

JUSTIFICAÇÃO

O texto do anteprojeto é incompatível com as premissas propostas no Capítulo da Ordem Econômica e Financeira, principalmente em relação às disposições dos artigos 300 e 303 Por essa razão, não se pode admitir que os bens de produção, os principais instrumentos da atividade econômica, possam ser desapropriados quando necessários a execução de programas de desenvolvimento social e econômico.

EMENDA 1P16070-7

AUTOR: BASILIO VILLANI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 136 do Projeto de Constituição elaborado pela Comissão de sistematização.

JUSTIFICAÇÃO

A matéria deve ser prevista em lei ordinária mesmo porque a especificação de quem deve prestar contas e sobre o que, é assunto que requer exame atento e cuidadoso. A redação do Projeto,por outro lado,pode levar a equívocos, como por exemplo o de que as instituições financeiras, que arrecadam tributos e outras contribuições, tenham que prestar contas que não as relativas aos recebimentos que efetuar e a outro órgão que não a própria instituição titular dos recursos arrecadados.

EMENDA 1P16071-5

AUTOR: BASILIO VILANI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 2º do art. 140 do Projeto de Constituição elaborado pela Comissão de Sistematização, a seguinte redação·

"Art 140 -
....

§ 2º Entendendo o Tribunal de Contas irregular os atos assinalados no caput do artigo, a Comissão, se julgar que tais atos possam causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá ao Congresso Nacional a sua sustação "

JUSTIFICAÇÃO

Substituir a palavra despesa pela expressão os atos assinalados no caput, de forma a compatibilizar o dispositivo com a idéia contida na proposta de alteração do "caput".

EMENDA 1P16072-3

AUTOR: BASILIO VILLANI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item XVIII,do art. 13 do Projeto de Constituição, elaborado pela Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"XVIII - férias anuais remuneradas;"

JUSTIFICAÇÃO

Pretende o dispositivo cuja reformulação se sugere assegurar ao trabalhador gozo de trinta dias de férias anuais, com remuneração em dobro.

A tese das férias em dobro não se justifica por razões sociais, trabalhistas e econômicas.

Trata-se de uma proposição que, sem previsão de custeio, avolumará os pesados encargos trabalhistas das empresas.

Do ponto de vista de sua justificação financeira, convém ressalvar que além da remuneração das férias anuais pela empresa, é facultado ao empregado pedir, junto com as férias, parte do 13º salário. Ao empregado é permitido ainda converter 1/3 do período de férias a que tiver direito, em abono pecuniário.

Assim, não existem razões sociais e financeiras para que seja instituído o pagamento em dobro das férias.

EMENDA 1P16073-1

AUTOR: BASILIO VILLANI | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o item I do art. 89 do Projeto de Constituição elaborado pela Comissão de Sistematização.

J U S T I F I C A Ç A O

A matéria será melhor regulada em lei ordinária que deverá levar em conta, inclusive, as fontes de custeio.

EMENDA 1P16074-0

AUTOR: BASILIO VILLANI | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 285 do Projeto de Constituição, elaborado pela Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"Art. 285. A União não se responsabilizará pelos depósitos ou pelas aplicações nas instituições financeiras, observado o disposto no item V do artigo 328."

J U S T I F I C A Ç A O

O art. 285, que se propõe alteração, dispõe

"Art. 285 - A União não se responsabilizará pelos depósitos ou pelas aplicações nas instituições financeiras."

A Emenda acrescenta, no final do dispositivo, a expressão "observado o disposto no item V do artigo 328", e visa a adequar a redação do dispositivo, tendo em vista a alteração proposta no art. 328, inciso V.

EMENDA 1P16075-8

AUTOR: BASILIO VILLANI | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item IV do art. 5º do Projeto de Constituição, elaborado pela Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"Art. 5º -
IV - favorecer o sentido social da liberdade."

J U S T I F I C A Ç A O

Propõe-se a supressão da parte da redação do Projeto que diz "pela ação equalizadora do Estado", de vez que o dispositivo equivale a uma atuação de caráter socializante do Estado, incompatível com os propósitos de construção de uma sociedade democrática e pluralista.

EMENDA 1P16076-6

AUTOR: BASILIO VILLANI | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 384 do Projeto de Constituição, elaborada pela Comissão de Sistematização.

J U S T I F I C A Ç A O

A matéria deve ser reservada à lei ordinária.

EMENDA 1P16077-4

AUTOR: BASILIO VILLANI | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o item X do art. 86 do Projeto de Constituição elaborado pela Comissão de Sistematização.

J U S T I F I C A Ç A O

A matéria contida no referido item deve ser regulada em Lei Ordinária. Não é matéria de natureza constitucional.

EMENDA 1P16078-2

AUTOR: BASILIO VILLANI | PARTIDO: P M D B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No art. 10 do Projeto de Constituição elaborado pela Comissão de Sistematização.

I - dê-se ao item VII a seguinte redação

"Art. 10 -

VII - O intercâmbio das conquistas tecnológicas e do patrimônio científico e cultural da humanidade."

II - suprima-se o item IX.

J U S T I F I C A Ç A O

Não se justifica que, a pretexto de a tecnologia estrangeira *poder ameaçar a autodeterminação nacional, imponha-se a* reserva de mercado que acaba irremediávelmente provocando prejuízos à Nação, que se vê impossibilitada de incorporar, à sua tecnologia, a experiência e os conhecimentos de povos mais desenvolvidos.

Por outro lado, a matéria contida no item IX não deve ser objeto de previsão constitucional, mas sim tratada a nível dos acordos internacionais, em harmonia com os princípios e os graus de interesses a serem protegidos, de forma a resguardar a plena proteção *dos direitos da pessoa humana.*

EMENDA 1P16079-1

AUTOR: BASÍLIO VILLANI | PARTIDO: P M D B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o letra "b" do item VI do art 17 do Projeto de Constituição, elaborado pela Comissão de Sistematização

J U S T I F I C A Ç Ã O

O item VI, letra "b", do art. 17 do Projeto de Constituição, ora sob apreciação da Assembléia Nacional Constituinte, estabelece como direito à visibilidade e à corregedoria social dos poderes.

"b) o dever de informar de que trata este item abrange a realização da receita e as despesas de investimento e custeio dos fundos públicos, obriga a todos os órgãos federais, estaduais e municipais, da administração direta ou indireta, e se estende às empresas que exercem atividade social de relevância pública, *ressalvados quanto a estas as* que digam respeito a custos e investimentos sem repercussão na balança comercial do País;"

O texto é confuso e a matéria nele regulada já está contida no inciso IX, alínea "a", do artigo 12.

EMENDA 1P16080-4

AUTOR: BASILIO VILLANI | PARTIDO: P M D B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

*Suprima-se a letra "b" do item IX do art. 17 do Pro*jeto de Constituição, elaborado pela Comissão de Sistematização, ora em apreciação pelo Plenário da Assembléia Nacional Constituinte.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Estabelece o dispositivo cuja supressão é proposta, como direito coletivo ao consumo

"b) o Estado proverá o mínimo indispensável ao consumo essencial dos brasileiros sem capacidade aquisitiva, atendendo para esse êfeito o disposto no art. 12, item I, alíneas "b", "c" e "d";".

A existência digna é preocupação universal dos povos, e o Estado, como atividade meio, tem o dever de criar as condições para que a sociedade possa criar, trabalhar e desenvolver todas as potencialidades do ser humano, com vistas àquele objetivo, o qual não será alcançado por decisão ou vontade do Estado, mas sim através do trabalho e da iniciativa dos indivíduos politicamente organizados.

EMENDA 1P16081-2

AUTOR: BASILIO VILLANI | PARTIDO: P M D B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § único do art. 300 do Projeto de Constituição, elaborado pela Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"Art. 300 -

Parágrafo único. Todo projeto econômico público ou privado deverá destinar recursos para atendimento das demandas sociais que possam decorrer de sua implantação, sendo assegurada a qualquer pessoa o exercício de todas as atividades econômicas, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei."

J U S T I F I C A Ç A O

Não consta do texto do projeto nenhuma garantia do tipo aqui proposta. Há a apologia da livre iniciativa e da propriedade privada, mas há também textos carregados de condenação a estes mesmos princípios. E há ainda todo tipo de regulação e prevenções contra *o capitalismo privado. Impõe-se, portanto, garantir aos homens* e empresas, com iniciativa e recursos, o livre ingresso em qualquer atividade, protegendo-os, no texto constitucional, contra os preconceitos, a má vontade, as ideologias da burocracia cuja obrigação primeira é defender sua vocação sociológica, isto é, fortalecer seu po*der burocrático, regulando, mais e mais, sempre que puder.*

EMENDA 1P16082-1

AUTOR: BASILIO VILLANI | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 422 do Projeto de Constituição elaborado pela Comissão de Sistematização.

J U S T I F I C A Ç A O

A matéria já está suficientemente contemplada em outro capítulo do projeto da Constituição e no caso específico aqui tratado o assunto deve ser reservado à Lei Ordinária que especificará as respectivas fontes de custeio.

EMENDA 1P16083-9

AUTOR: BASILIO VILLANI | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 2º do art. 81 do Projeto de Constituição elaborado pela Comissão de Sistematização.

J U S T I F I C A Ç A O

A matéria deve ser regulada na Lei Ordinária mesmo porque a imprescritibilidade aqui proposta, da forma como está redigida, violaria os princípios gerais de direito tributário já consagrados.

EMENDA 1P16084-7

AUTOR: BASILIO VILLANI | PARTIDO: P M D B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item XIX do art. 13 do Projeto de Constituição, *elaborado pela Comissão de Sistematização, a seguinte redação:*

"XIX - descanso remunerado à gestante, antes e depois do parto, com garantia do emprego até 60 dias após o parto,"

J U S T I F I C A Ç A O

Mantém-se à gestante o benefício já amplamente reconhecido na prática.

EMENDA 1P16085-5

AUTOR: BASILIO VILLANI | PARTIDO: P M D B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 15 do Projeto de Constituição, elaborado pela Comissão de Sistematização.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Determina o art. 15 do Projeto de Constituição, ora sob apreciação do Plenário da Assembléia Nacional Constituinte.

"Art. 15 - A lei protegerá o salário e punirá como crime a retenção definitiva ou temporária de qualquer forma de remuneração do trabalho já realizado."

O dispositivo poderá ensejar um agravamento das relações trabalhistas pelos tipos de denúncias, delações e outras formas de pressão contra os empregadores. Sugere-se a sua supressão, mesmo porque a Justiça do Trabalho e as leis trabalhistas asseguram ao trabalhador a plena segurança de seus direitos, inclusive o de receber salários.

EMENDA 1P16086-3

AUTOR: BASÍLIO VILLANI | PART DO: P M D B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

*Suprima-se a letra "d" do item IV do art. 17 do Pro*jeto de Constituição, elaborado pela Comissão de Sistematização

J U S T I F I C A Ç Ã O

Dispõe a letra "d" do item IV do art. 17 do Projeto de Constituição, ora sob apreciação do Plenário da Assembléia Nacional Constituinte, como direito coletivo de sindicalização:

...) é igualmente livre a organização de associações ou comissões de trabalhadores no seio das empresas ou estabelecimentos empresariais; ainda que sem filiação sindical, garantida aos seus integrantes a mesma proteção legal dispensada aos dirigentes sindicais,".

A matéria deve ser reservada para lei ordinária, a fim de que melhor possam ser avaliadas as situações a serem reguladas. Além do mais, a extensão às associações ou comissões de trabalhadores da proteção legal dispensada aos dirigentes sindicais virá em prejuízo das relações trabalhistas.

EMENDA 1P16087-1

AUTOR: BASÍLIO VILLANI — PARTIDO: P M D B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a letra "e" do item V do art. 17 do Projeto de Constituição, elaborado pela Comissão de Sistematização

J U S T I F I C A Ç Ã O

Estabelece a letra "e" do item V do art. 17 do Projeto de Constituição, ora sob a apreciação do Plenário da Assembléia Nacional Constituinte, como direito de manifestação coletiva:

"e) a manifestação de greve, enquanto perdurar, não acarretará a suspensão dos contratos de trabalho ou da relação de emprego público;".

O dispositivo interfere no direito de o empregador manter ou não no seu quadro de pessoal os empregados que desejar, criando forma de estabilidade.

EMENDA 1P16088-0

AUTOR: BASÍLIO VILLANI — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item I do art. 57 do Projeto de Constituição, elaborado pela Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"Art. 57 - Compete aos Estados·

I - legislar sobre as matérias de sua competência."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A supressão da expressão "e suplementar a legislação Federal em assuntos de seu interesse" é para evitar a desorganização das relações jurídicas no País. Se qualquer outro órgão da Federação puder legislar suplementarmente, invadindo competência de outra unidade da Federação, teríamos dessa forma a regionalização da legislação Federal, de acordo com a conveniência dos Estados

EMENDA 1P16089-8

AUTOR: BASILIO VILLANI — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 1º do art. 133 do Projeto de Constituição, elaborado pela Comissão de Sistematização, a seguinte redação·

"Art. 133 -

§ 1º O projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado ao Congresso Nacional pelo Primeiro-Ministro."

J U S T I F I C A Ç Ã O

O prazo é muito antecipado. Não há possibilidade de formular tais diretrizes tão cedo.

EMENDA 1P16090-1

AUTOR: BASILIO VILLANI — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se os parágrafos 3º, 4º e 5º do art. 338 do Projeto de Constituição, elaborado pela Comissão de Sistematização.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A matéria contida nos parágrafos cuja supressão se propõe é própria de lei ordinária.

EMENDA 1P16091-0

AUTOR: BASILIO VILLANI — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o item III do art. 350 do Projeto de Constituição, elaborado pela Comissão de Sistematização.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A matéria, pela sua natureza, deve ser prevista em lei ordinária.

EMENDA 1P16092-8

AUTOR: BASÍLIO VILLANI — PARTIDO: P M D B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 359 do Projeto de Constituição, elaborado pela Comissão de Sistematização.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A matéria deve ser reservada à lei ordinária.

EMENDA 1P16093-6

AUTOR: BASILIO VILLANI — PARTIDO: P M D B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Artigo 39 do Projeto de Constituição elaborado pela Comissão de Sistematização.

J U S T I F I C A Ç Ã O

1. A instituição do "habeas data", prevista no Art 34 do Projeto, assegura ao interessado o conhecimento das informações e referências a ele pertinentes.

2. Por outro lado, em quaisquer ações o Juízo autoriza e promove a coleta e obtenção de informações, assim como a exibição de documentos, onde quer que se encontrem.

3. A criação de uma ação específica requisitória de informações e documentos não serve aos objetivos pretendidos.

EMENDA 1P16094-4

AUTOR: BASÍLIO(VILLANI — PARTIDO: P M D B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item XVI do art. 13 do Projeto de Constituição, elaborado pela Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"XVI - repouso semanal remunerado, nos feriados civis e religiosos, estes de acordo com a tradição local,"

J U S T I F I C A Ç Ã O

Estabelece o dispositivo cuja modificação se sugere, como direito social do trabalhador:

"XVI - repouso semanal remunerado, de preferência aos domingos, e nos feriados civis e religiosos de acordo com a tradição local;"

Imprime-se a expressão "de preferência aos domingos", para não criar dúvidas ou conflitos desnecessários, de vez que o regime atual atende às conveniências e às necessidades da sociedade.

EMENDA 1P16095-2

AUTOR: CONSTITUINTE RAUL FERRAZ — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA
CAPÍTULO : PODER LEGISLATIVO
ONDE COUBER

Inclua-se no projeto de texto constitucional, na parte relativa às disposições transitórias, o seguinte dispositivo ,onde couber·

Art.- A unicameralidade prevista nesta Constituição será implantada após o término dos mandatos dos atuais parlamentares

JUSTIFICATIVA

É claro e transparente o objetivo da presente proposição : qual seja o de mediante a redução do número do número de Deputados e a extinção doSenado Federal, agilizar o Poder Legislativo, para melhor e mais rápido cumprimento de sua elevada missão constitucional, o que não se compadece com o sistema bi-cameral que herdamos do Império que, a seu turno, limitou-se a copiar o modelo norte-americano.

EMENDA 1P16096-1

AUTOR: CONSTITUINTE RAUL FERRAZ — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA
CAPÍTULO . PODER LEGISLATIVO
ONDE COUBER

Incluam-se no projeto de texto constitucional, na parte relativa ao Poder Legislativo, os seguintes dispositivos ,no Capítulo, do Título II, onde couberem

Art. - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara dos Deputados.

Art. - A Câmara dos Deputados compõe-se de até duzentos e quarenta e quatro representantes do povo, eleitos, dentre cidadãos maiores de dezoito anos e no exercício dos direitos políticos, por voto direto e secreto em cada Estado ou Território ou no Distrito Federal.

§ 1º - Cada Legislatura terá quatro anos;

§ 2º - Observado o limite máximo previsto neste artigo, o número de Deputados, por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido pela Justiça Eleitoral , para cada legislatura, proporcionalmente à população, com o reajuste necessário para que nenhum Estado, Território e/ou Distrito Federal tenha menos de dois Deputados.

EMENDA 1P16097-9

AUTOR: CONSTITUINTE RAUL FERRAZ — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluam-se no texto da nova Constituição, nas partes referentes à Soberania e Divisão Territorial os seguintes dispositivos ,no Capítulo I, do Título II, onde couberem DA SOBERANIA

Artigo . ...- O Brasil é uma República indivisível , democrática e social e assegura aos cidadãos, perante à lei, sem distinção de origem, raça ou religião, todos os seus direitos políticos e civis.

Artigo ... - A soberania nacional pertence ao povo que a exerce através dos seus representantes e pela utilização de plebiscitos e referendos.

Artigo .. - Nenhum segmento do povo e nenhum indivíduo se podem arrogar o seu exercício.

Artigo . - O sufrágio será direto, Universal, igual e secreto nos termos previstos nesta Constituição.

Artigo - A Organização Administrativa Interna da República compõe-se de Municípios e Departamentos, os quais serão criados, modificados e estruturados por lei

Artigo . - A Constituição garante aos Municípios a sua plena autonomia, baseada na livre escolha dos seus governos e na administração pública.

Artigo . - Os Departamentos são integrados por Municípios, na conformidade do estabelecido em lei e elegerão seus Conselhos, os quais responderão pela administração ao lado de um representante dos interesses nacionais, indicado pelo Governo.

JUSTIFICATIVA

A sugestão que ora apresentamos à Assembléia Nacional Constituinte na condição de um dos seus membros tem a pretensão de representar o GRITO do Municipalismo brasileiro, bem como a sua bandeira de luta posta à disposição dos prefeitos, vereadores e adeptos em geral.

O municipalismo não pode e não deve mais ficar preso aos bons sentimentos de correntes esparsas que reivindicam migalhas e obtêm apenas compreensão e boa vontade

Necessário que se crie uma filosofia própria, com contornos definidos, capaz de mostrar sua força e de se impor perante as outras esferas governamentais

Levados à exaustão e saturados de tanto implorar recursos que só teoricamente são postos à sua disposição,os municípios podem e devem " virar a mesa ", denunciando o sistema federativo como sendo o seu grande algoz; seu grande carrasco.

Examinar o papel do Município dentro da Federação. Essa a nossa proposta. Procurar as verdadeiras razões pelas quais as nossas elites e os nossos políticos foram totalmente condicionados a aceitar o sistema federativo como salvação para todos os nossos males

Fato é que não se conhece nada que o Brasil já tenha ganho ou usufruido por ser uma federação. O mesmo pode-se dizer do cidadão brasileiro. Não se conhece um só cidadão que possa bater no peito e dizer orgulhosamente que tem isso ou aquilo, que obteve essa ou aquela vantagem, por viver em uma federação.

Quem foi então que colocou nas constituições brasileiras, desde 1891 que somos um país federativo e que nossa federação é indissolúvel? A única resposta correta é a de que não foi o nosso trabalhador.Isto por duas razões bem práticas e conhecidas primeiro porque o povo, ou a classe trabalhadora não costuma colocar nada em nossa constituição, segundo porque se o trabalhador pudesse colocar algo na Carta Magna não seria isso de ser indissolúvel a federação. Cuidaria, sem dúvida, de dispor sobre o seu salário, sobre as condições de trabalho, sobre o sistema de previdência, etc.

As oligarquias regionais Estas sim. São as responsáveis não apenas pela inclusão, mas igualmente pela permanência até aqui da expressão indissolúvel que impede o questionamento do sistema federativo adotado desde o advento da República. Adiante falaremos das razões pelas quais as oligarquias se afinam com a federação

A unidade Estado Membro da federação é tão inútil que nos permite, contrariando um princípio geral, apresentar duas regras que não têm exceção :

1 º - tudo que o Estado faz pode ser feito pelos municípios;

2 º - tudo que o Estado faz já tem um orgão federal fazendo essa mesma coisa

Ficam fazendo parte integrante desta justificativa todos os demais conceitos emitidos em igual documento, na proposta apresentada por nós na primeira fase desta Assembléia Nacional Constituinte.

EMENDA 1P16098-7

AUTOR: CONSTITUINTE RAUL FERRAZ | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA
CAPÍTULO - ORDEM ECONÔMICA
ONDE COUBER

Incluam-se no texto constitucional, os seguintes dispositivos, *no Capítulo I, do Título VIII, onde couberem*:

Art.1º - É assegurado a todos, na forma da lei, o direito à *propriedade imobiliária urbana, condicionada* pela sua função social.

§ 1º - A propriedade e a utilização do solo urbano se submeterão às exigências fundamentais de ordenação urbano, expressas em planos urbanísticos e de desenvolvimento urbano, bem como em outras exigências específicas, tais como : habitação, transporte, saúde, lazer, trabalho e cultura da população urbana.

§ 2º - O direito de construir na área urbana será *concedido pelo poder público* ao titular da *propriedade* imobiliária urbana, na proporção compatível com o interesse social do empreendimento.

§ 3º - Os planos urbanísticos e de desenvolvimento urbano serão elaborados e executados pelas autoridades municipais, do Distrito Federal, das Regiões Metropolitanas e das aglomerações urbanas, e quando for o caso, *com a colaboração da União e do Estado.*

JUSTIFICATIVA

Ao contrário do que ocorreu com outros tipos de propriedade - a do sub solo (Código de Minas), a das marcas e patentes industriais (*Código da Propriedade Industrial*), da propriedade rural (Estatuto da Terra)- o *legislador ordinário não chegou a definir os contornos* de propriedade imobiliária urbana A situação da urbanização no país (a população urbana, hoje, representa cerca de 72% da população total), impõe que se inclua no texto constitucional uma noção adequada da propriedade imobiliária urbana.

O que caracteriza essa propriedade é o contexto *em que ela se acha inserida, muito mais amplo do que* o interesse privado do seu titular A utilização de cada parcela específica de terreno urbano sofre restrições especiais em função interesse público. No plano urbanístico, portanto, o interesse público do conjunto deve prevalecer sobre o interesse privado e é nesta perspectiva que se determina o uso a ser dado ao terreno urbano

Na visão tradicional, o solo tinha *sempre* o título fundamental. O conceito romano define esta relação *pela máxima " superficie solo coedit "* que *ainda hoje* permanece em nosso Código Civil (art 547). O solo urbano possui atualmente, no entanto, um mero valor instrumental, ou seja, sua importância se define pela capacidade de se edificar.

A propriedade imobiliária urbana é uma propriedade formal, isto é, recebe uma forma, sua definição, nos planos urbanísticos e de desenvolvimento urbano. O título de propriedade deve estar, pois, subordinado às determinações que os referidos planos venham a estabelecer.

Os planos urbanísticos e de desenvolvimento urbano *constituem instrumentos que visam a ordenação físico-espacial* das cidades, o controle e a orientação do processo de expansão urbana, a preservação e valorização do patrimônio urbano e dos recursos naturais. Como modelo orientador, os planos urbanísticos também compatibilizam as características físicas das cidades com a necessidade de uso do espaço em função das atividades econômicas e sociais *e da sustentação da vida humana nos centros urbanos*

EMENDA 1P16099-5

AUTOR: CONSTITUINTE RAUL FERRAZ | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA
CAPÍTULO : ORDEM ECONÔMICA
ONDE COUBER *Incluam-se no Capítulo III, do Título III, onde couberem.*

Art. - Sempre que o município atingir a população de quinhentos mil habitantes, terá automaticamente emancipado o seu distrito mais populoso

Art - A lei estabelecerá distinções entre municípios eminentemente urbanos daqueles de características rurais, traçando normas e critérios de suas funções administrativas.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa não apenas a criação de critérios, mas, igualmente, a racionalização de dois problemas fundamentais na vida dos municípios brasileiros

A legislação atual, além de excessivamente burocrática possibilita um sem número de casuismos, quase sempre em prejuízo das comunidades.

Por outro lado, o tratamento dispensado pela legislação atual aos nossos municípios, é ao mínimo irreal, ao tratar com isonomia as metropoles, ou megalópolis, e as comunidades pequenas que reunem os nossos camponeses *e produtores rurais por todo este vasto território nacional.*

EMENDA 1P16100-2

AUTOR: CONSTITUINTE RAUL FERRAZ | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA
CAPÍTULO ORDEM ECONÔMICA *Capítulo I, do Título VIII*
ONDE COUBER

Adite-se, onde couber, o seguinte dispositivo

Art - Compete à União, aos Estados e aos Municípios legislar sobre .

- direito urbanístico;
- proteção ao meio ambiente e controle da poluição ,
- *proteção ao patrimônio histórico, artístico ,* cultural, arquitetônico, urbanístico e paisagístico

JUSTIFICATIVA

Com essa emenda aditiva pretende-se assegurar o *explicitação, no texto constitucional da competência* da União,dos Estados e dos Municípios em matéria de ordenação do território, desenvolvimento urbano e regional e meio ambiente A distribuição de competência entre as três esferas de governo compreende não so as tarefas de planejar e legislar, como as de executar serviços e exercer funções públicas, tornando compatíveis encargos e recursos *financeiros*

Nas últimas décadas o planejamento oficial e os programas governamentais passaram por um processo de acentuada setorização trazendo, como consequência, o isolamento dos vários campos de administração pública. O único relo de ligação entre esses setores passou a ser o financeiro, com reflexos negativos do ponto de vista do planejamento territorial.

O objetivo desta emenda aditiva é o de possibilitar a articulação dos planos e programas de governo, tomando como referência a base territorial.

EMENDA 1P16101-1

AUTOR: CONSTITUINTE RAUL FERRAZ | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Capítulo IV, do Título III, onde couber
EMENDA
CAPÍTULO : ~~ORDEM ECONÔMICA~~
ONDE COUBER

Art. - A Câmara Municipal do município mais populoso, acrescida dos prefeitos e presidentes de Câmaras dos *municípios menores abrangidos*, comporão o Conselho das Regiões Metropolitanas criadas por lei complementar

§ - Ao prefeito do município maior, substituído em seus impedimentos e pela ordem, pelos demais prefeitos, compete a execução das funções públicas de interesse comum das áreas abrangidas pela região metropolitana.

JUSTIFICATIVA

O surgimento das Regiões Metropolitanas é um grande desafio para os legisladores em geral e para esta Assembléia Nacional Constituinte.

Esses grandes aglomerados urbanos têm serviços e problemas comuns que exigem uma legislação própria e homogênea, a exemplo da coleta e despejo do lixo, do transporte coletivo e do meio ambiente

Ao mesmo tempo procura-se evitar que a criação de um ente metropolitano possa não só contrariar o sistema federativo, como, igualmente, ferir de morte a autonomia municipal *A fórmula que apresentamos parece evitar as duas coisas*, havendo uma espécie de consenso entre as partes *envolvidas.*

EMENDA 1P16102-9

AUTOR: DEPUTADO DÉLIO BRAZ | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda Supressiva.
Dispositivo emendado: art 13, item XXXI.

Suprima-se o item XXXI do art. 13, renumerando-se os remanescentes.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo envolve matéria de natureza não constitucional, impondo-se seu tratamento por via de legis*lação ordinária.*

Conflita a norma, que se pretende consagrar, com os princípios que devem reger a harmonia necessária à compatibilização do capital com o trabalho. As vantagens advindas da modernização tecnológica, inclusive no tengente à automação, são frutos do investimento de capital, cujo risco *não é assumido, igualmente, pelos trabalhadores.*

EMENDA 1P16103-7

AUTOR: DEPUTADO DÉLIO BRAZ | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda Supressiva.
Dispositivo emendado: Art. 14.

Suprima-se, do art, 14, a referência aos itens IX, X, XII e XXIX

JUSTIFICATIVA

A presente emenda decorre de outras proposições igualmente supressivas relacionadas com os itens mencionados

EMENDA 1P16104-5

AUTOR: DEPUTADO DÉLIO BRAZ | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda Supressiva.
Dispositivo emendado. art 16

Suprima-se o art. 16 ("caput" e seus dois parágrafos).

JUSTIFICATIVA

A matéria versada no dispositivo é de natureza não constitucional, cabendo seu tratamento, na melhor das *hipóteses, por via de legislação ordinária.*

Adite-se que envolve conceitos fundamentais questionáveis, *até mesmo na área do direito penal, descabendo* sua inclusão no texto da Carta Magna.

EMENDA 1P16105-3

AUTOR: DEPUTADO DÉLIO BRAZ | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda Substitutiva.
Dispositivo emendado art 17, item III, alínea "a".

Dê-se ao art. 17, item III, alínea "a", a seguinte redação·

"a) Os direitos de reunião e associação estão compreendidos na liberdade de culto, cuja profissão por pregações, rituais e cerimoniais é livre, assegurada, na forma da lei, proteção aos locais de culto e suas liturgi*as particulares*".

JUSTIFICATIVA

A liberdade religiosa está garantida no projeto do texto constitucional, a exemplo do que vem ocorrendo em todas as nossas Constituições anteriores A emenda propos*ta, sobre não alterar* a substância da redação original, consagra o respeito que de deva devotar às manifestações de religiosidade, impedindo que os *locais de culto e suas* liturgias sejam utilizadaos de maneira desrespeitosa, com ofensa aos princípios individuais de seus seguidores.

EMENDA 1P16106-1

AUTOR: DEPUTADO DÉLIO BRAZ | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda supressiva.
Dispositivo emendado: art 17, item IV, alínea "d".

Suprima-se, da alínea "d" do item IV do art 17, a ressalva contida na expressão "garantida aos seus integrantes a mesma proteção legal dispensada aos dirigentes sindicais".

JUSTIFICATIVA

Trata-se de dispositivo de natureza não constitucional, impondo-se tratá-lo por via de legislação ordinária e de forma cabal, evitando-se exageros que possam fluir da excessiva generalização contida na presente redação A regulamentação das associações possíveis de serem criadas ao amparo da norma constitucinal deve ser de natureza civil, podendo-se chegar ao absurdo de, em empresas de pequeno porte, *reunir, em nível de diretoria da associação*, a totalidade dos empregados, ficando o empregador impossibilitado de gerir seu empreendimento

EMENDA 1P16107-0

AUTOR: DEPUTADO DELIO BRAZ — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda substitutiva.
Dispositivo emendado· art 17, item IV, alínea "g".

Dê-se à alínea "g" do item IV do art 17 a seguinte redação.

"g) a assembléia geral é o órgão deliberativo supremo da entidade sindical".

JUSTIFICATIVA

Suprime-se, assim, o texto que dá continuidade ao dispositivo, por conter matéria não constitucional, a ser tratada apenas através da legislação ordinária.

EMENDA 1P16108-8

AUTOR: DEPUTADO DELIO BRAZ — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva·
Dispositivo emendado: art. 17, VII, "b".

Suprima-se a alínea "b" do item VII do art. 17.

JUSTIFICATIVA

A forma proposta cria ingerência inadmissível, quando existem órgãos institucionalmente responsáveis pelo acompanhamento da gestão pública. A Constituição está inovando, também, na criação de instrumentos que permitam exigir maior eficiência por parte da administração pública, tornando desnecessária a intromissão de elementos, o mais das vezes despreparados técnica e politica - mente, apenas motivados por intuitos nem sempre defensáveis e comunitários, mas tendenciosos e anarquistas.

EMENDA 1P16109-6

AUTOR: DEPUTADO DELIO BRAZ — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva.
Dispositivo emendado: art. 17, VII, "e".

Suprima-se a alínea "e" do item VII do art. 17.

JUSTIFICATIVA

A forma proposta cria ingerência inadmissível, quando existem órgãos institucionalmente responsáveis pelo acompanhamento da gestão pública. A Constituição está inovando, também, na criação de instrumentos que permitam exigir maior eficiência por parte da administração pública, tornando desnecessária a intromissão de elementos, o mais das vezes despreparados técnica e politicamente, apenas motivados por intuitos nem sempre defensáveis e comunitários, mas tendenciosos e anarquistas.

EMENDA 1P16110-0

AUTOR: DEPUTADO DELIO BRAZ — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva
Dispositivo emendado: art. 27, item IV, alínea "a".

Suprima-se a alínea "a" do item IV, do art. 27, renumerando-se os dispositivos remanescentes.

JUSTIFICATIVA

Dispositivo de caráter meramente demagógico, inviável de ser cumprido até mesmo em face da natureza secreta do voto popular, não vemos como mantê-lo no texto constitucional, precipuamente em capítulo que trata de "direitos" O cidadão possui o inquestionável direito de acompanhar os feitos de seus candidatos, o que poderá ser feito, porém, através do comparecimento aos atos publicamente conduzidos nas repartições bem como da consulta aos documentos que editam os feitos dos poderes

EMENDA 1P16111-8

AUTOR: DEPUTADO DELIO BRAZ — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Substitutiva.
Dispositivo emendado: art. 27, item IV, alínea "b".

Substitua-se, na alínea "b" do item IV do art. 27, a expressão "no prazo de até seis meses após a diplomação " por "anteriormente à diplomação", passando referido disositivo a ter a seguinte redação

"b) o mandato parlamentar poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral anteriormente à diplomação, instruída a ação com provas conclusivas de abuso do poder econômico ou fraude e transgressões eleitorais".

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a notoriedade de que se reveste a campanha eleitoral, a impugnação do mandato, sob a alegação de fraude ou transgressões eleitorais, assim como do abuso do poder econômico deve ser formulada incontinenti, descaben do aceitá-la quando interposta após a diplomação pela Justiça Eleitoral Não são os seis meses de prazo estabelecidos no projeto que irão coibir a prática de abusos eleitorais , aplicando-se, também aqui, o velho adágio: "Dormientibus non sucurrit ius" (o Direito não dá amparo a quem lerda em seus atos)

EMENDA 1P16112-6

AUTOR: DEPUTADO DELIO BRAZ — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva.
Dispositivo emendado art. 29, § 4º.

Suprima-se o § 4º do art. 29, renumerando-se os dispositivos remanescentes.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de dispositivo de natureza não constitucional, impondo-se dar tratamento à matéria por via de legislação ordinária e de forma cabal, evitando-se, inclusive, a mera elencação de institutos que terminem por tornar letra morta.

EMENDA 1P16113-4

AUTOR: DEPUTADO DELIO BRAZ — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva.
Dispositivo emendado: art. 52, § 2º.

Suprima-se o § 2º do art. 52, renumerando-se os dispositivos remanescentes.

JUSTIFICATIVA

A exploração econômica e o aproveitamento de recursos naturais que pertençam à União, ainda que tais recursos estejam confinados em um ou apenas alguns Estados ou Municípios, não justifica que os benefícios fluam, de forma preferencial, para esses mesmos Estados ou Municípios, mas devem reverter, isonômica e equitativamente, em proveito de toda a Nação.

Atente-se, inclusive, para a possibilidade de surgirem pressões descabidas para a implementação (ou ao contrário, para a sua omissão) de planos e programas com vistas ao beneficiamento desregrado de apenas algumas regiões, em detrimento de todo o País.

EMENDA 1P16114-2

AUTOR: DEPUTADO DELIO BRAZ — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda substitutiva.
Dispositivo emendado art. 54, item XIV.

Dê-se ao item XIV do art. 54 a seguinte redação

"XIV - organizar e manter a Polícia Federal e a Polícia Rodoviária Federal, bem como a Polícia Civil, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dos Territórios".

JUSTIFICATIVA

O texto original apresenta grave omissão, ao deixar de mencionar o policiamento especializado que deve ser exercido nas rodovias da União, o que é lamentável principalmente quando se assiste ao drástico agravamento do quadro de recordes em acidentes com vítimas fatais no trânsito que vem colocando o Brasil em posição de destaque nada invejável.

EMENDA 1P16115-1

AUTOR: DEPUTADO DELIO BRAZ — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Substitutiva
Dispositivo emendado. Art. 59, § 2º

Dê-se ao § 2º do art. 59 a seguinte redação:

"§ 2º - A remuneração dos Deputados Estaduais será fixada observado o limite de dois terços dos subsídios percebidos pelos Deputados Federais".

JUSTIFICATIVA

O art. 113 prevê a tripartição da remuneração dos deputados federais e senadores em subsídio, representação e ajuda - de-custo Não se pode admitir que as diversas parcelas, principalmente a ajuda-de-custo, integrem a base de cálculo para fixação da remuneração dos Deputados Estaduais, fonte de profundas distorções e quebra da hierarquia que deve presidir o regime federativo.

A emenda proposta visa a coibir tais abusos, colocando como parâmetro, não a totalidade da remuneração, a qualquer título, dos Deputados Federais, mas apenas a que perceberem a título de subsídio.

EMENDA 1P16116-9

AUTOR: DEPUTADO DELIO BRAZ — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Substitutiva
Dispositivo emendado: Art. 60, parágrafo único

Dê-se ao parágrafo único do art. 60 a seguinte redação:

"A eleição do candidato a Vice-Governador far-se-á nos termos deste artigo, apurando-se o resultado independentemente daquele verificado na eleição do Governador".

JUSTIFICATIVA

A emenda elimina a sistemática de considerar eleito o Vice-Governador apenas em virtude da eleição do Governador com ele registrado, com o objetivo de impedir a formação de coligações que passam a ser impostas ao eleitorado, sem que possam os eleitores se pronunciarem sobre sua verdadeira preferência relacionada com seus representantes

EMENDA 1P16117-7

AUTOR: DEPUTADO DELIO BRAZ — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Substitutiva
Dispositivo emendado: Art. 64, parágrafo único

Dê-se ao parágrafo único do art. 64 a seguinte redação·

"Parágrafo único - A eleição do candidato a Vice-Prefeito far-se-á nos termos deste artigo, apurando-se o resultado independentemente daquele verificado na eleição do Prefeito".

JUSTIFICATIVA

A emenda elimina a sistemática de considerar eleito o Vice-Prefeito apenas em virtude da eleição do Prefeito com ele registrado, com o objetivo de impedir a formação de coligações que passam a ser impostas ao eleitorado, sem que possam os eleitores se pronunciarem sobre sua verdadeira preferência relacionada com seus representantes.

EMENDA 1P16118-5

AUTOR: DEPUTADO DELIO BRAZ — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Substitutiva
Dispositivo emendado: Art. 73, § 3º

Dê-se ao § 3º do art 73 a seguinte redação:

"§ 3º - O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, ao Distrito Federal, podendo integrar a Área Metropolitana de Brasília os municípios pertencentes aos Estados de Goiás e Minas Gerais que limitem geograficamente com o Distrito Federal".

JUSTIFICATIVA

O Projeto constitucional consagra duas figuras distintas daquelas que compõem o elenco federativo, as Regiões de Desenvolvimento Econômico, resultantes da associação de Estados e do Distrito Federal (artigos 71 e 72), e as Áreas Metropolitanas e Microrregiões, criadas nos Estados por agrupamento de Municípios limítrofes (art. 73). As Regiões de Desenvolvimento , correspondentes às macro-regiões, a exemplo do que existe hoje com a SUDAM, SUDENE, etc , são preponderantemente regiões de desenvolvimento, enquanto as áreas metropolitanas, adstritas aos limites geográficos de cada Estado ou do Distrito Federal, são regiões tipicamente de serviços.

O § 3º do art. 73, com a redação que lhe destinaram as Comissões temáticas e que foi adotada pelo ilustre Relator da Comissão de Sistematização, assegura ao Distrito Federal a possibilidade de criar Áreas Metropolitanas e Microrregiões. Em face, porém, da vinculação do parágrafo ao "caput" do artigo , tais figuras ficariam adstritas aos limites geográficos do Distrito Federal a menos que se pretenda partir para as macro -regiões ou Regiões de Desenvolvimento, como é o caso da Região Centro-Oeste Resguardada pelos artigos 71 e 72 do Projeto

Não há por que aguardar o reconhecimento de uma situação fática irreversível, qual seja a influência que o Distrito Federal vem exercendo, a cada dia e com maior intensidade, nos Municípios que lhe são limítrofes, embora pertencendo aos Estados de Goiás ou de Minas Gerais. Justifica-se, assim, a proposição por guindar ao plano Jurídico o que se consolidou como evidente realidade fática.

Da forma como está redigido, O § 3º nem mesmo teria aplicação, pois o Distrito Federal constitui, na atualidade, um todo indivisível politicamente, não se podendo criar Áreas Metropolitanas ou Microrregiões, o que pressupõe a presença de Municípios distintos. Além disso, desnecessária se torna a permissão, em face da unidade territorial e política do Distrito Federal.

EMENDA 1P16119-3

AUTOR: DEPUTADO DÉLIO BRAZ
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva
Dispositivo emendado: Art. 108, parágrafo único

Suprima-se, do parágrafo único do art. 108, a seguinte expressão: "funcionará como Presidente o do Supremo Tribunal Federal".

J U S T I F I C A T I V A

O Senado da República possui autonomia administrativa, sendo indefensável que se lhe imponha outro Presidente, além daquele que está investido dos legítimos poderes de mando, dentro do próprio Legislativo. Se os ilustres Senadores devem deliberar *sobre qualquer assunto, mesmo os de magna relevância quais sejam* os que constituem sua competência privativa, devem fazê-lo sem qualquer ingerência externa, sob a liderança segura de sua própria Presidência, sem que, com isso, se pretenda desmerecer a importância do Supremo Tribunal Federal e nem mesmo a ínclita figura de *seu ilustre Presidente*

EMENDA 1P16120-7

AUTOR: DEPUTADO DÉLIO BRAZ
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva
Dispositivo emendado: Art. 109, § 8º

Suprima-se o § 8º do art. 109.

J U S T I F I C A T I V A

Constitui norma prenhe de sabedoria o vetusto refrão "De internis, nec Ecclesia", quanto ao íntimo, nem mesmo a Igreja se pronuncia. Descabe, assim, estabelecer parâmetros de comportamento que tenham por balisamento a consciência do indivíduo, até mesmo porque nenhuma aferição será possível da adequação das exteriorizações com a normatividade subjetiva.

A plena liberdade que se pretendeu instituir com o dispositivo questionado encontra-se preconizada igualmente no "caput" do artigo, o que torna redundante o parágrafo 8º, falho inclusive na forma redacional extremada. Com efeito, a vinculação de opiniões, palavras e votos do parlamentar exclusivamente à sua consciência induziria ao caos e à indisciplina, com desrespeito também das normas legais, inclusive as constitucionais.

EMENDA 1P16121-5

AUTOR: DEPUTADO DÉLIO BRAZ
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva
Dispositivo emendado. Art. 115, § 1º, Item I

Suprima-se o item I, do § 1º, do art. 115, renumerando-*se os dispositivos remanescentes.*

J U S T I F I C A T I V A

A votação que tenha por objetivo a aprovação de matéria *legislativa não deve ficar restrita a apenas um grupo de parlamentares*, sob pena de se estar incentivando a criação de blocos que atentem contra o mandato popular, outorgado indistintamente a todos os Congressistas

EMENDA 1P16122-3

AUTOR: DEPUTADO DÉLIO BRAZ
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva.
Dispositivo emendado: art. 120, parágrafo único.

Suprima-se o parágrafo único do art 120.

J U S T I F I C A T I V A

*O "caput" do artigo confere competência ao Pre*sidente da República, entre outros, para dar início, "motu próprio", ao processo legislativo

Embora se possa e deva assegurar ao Sr Presidente da República a competência para deflagar o processo legislativo, não se pode admitir que o faça em caráter de exclusividade, privativamente

A harmonia que deve existir entre os Poderes do Estado, aliada a instrumentos inseridos na própria Constituição, inclusive o poder de Veto, deverá conduzir a bom termo o empreendimento de tarefas legislativas que objetivem a melhoria das condições impostas aos indivíduos, sem que se precise limitar os poderes do Legislativo e transmudar para o Executivo atribuições que pela própria natureza devem pertencer ao Congresso Nacional de forma prioritária.

EMENDA 1P16123-1

AUTOR: DEPUTADO DÉLIO BRAZ
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda substitutiva
Dispositivo emendado: art. 133, § 3º.

Dê-se ao § 3º do art 133 a seguinte redação:
"Se o projeto de lei de diretrizes orçamentárias não for devolvido para sanção no prazo estabelecido no parágrafo anterior, aplica-se o disposto no § 2º do art. 124".

J U S T I F I C A T I V A

A redação proposta visa a eliminação da figura da aprovação por decurso de prazo, introduzida subrepticiamente no presente dispositivo.

Impõe-se terminar, de uma vez por todas, com a praxe de oficializar a omissão de procedimentos obrigatórios, *expediente de que se valem, rotineiramente, os desperso*nalizados para acobertarem a própria indefinição ou até sua covardia

Se o Congresso deve, por força de impositivo constitucional, apreciar determinada matéria, não seja, com sua *simples omissão que se considere aprovada Que, então, se* dê prioridade absoluta à apreciação do projeto, coibindo manobras que impeçam o prosseguimento dos trabalhos Jamais, porém, restabelecer o execrado decurso de prazo como forma tácita de aprovação legislativa

EMENDA 1P16124-0

AUTOR: DEPUTADO DÉLIO BRAZ
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva
Dispositivo emendado: art. 203

Acrescente-se ao art. 203 o seguinte item, renumerando-se os demais:

"III - Os Senadores e os Deputados Federais;".

J U S T I F I C A T I V A

Entendo que somente por lapso excusável os Senadores e Deputados Federais não tenham sido elencados entre os que se consideram parte legítima para propor ação de inconstitucionalidade, tendo sido lembrada a pessoa dos Governadores de Estado e do *Procurador Geral da República*. Não foram esquecidos os Partidos Políticos, ainda que sua omissão pudesse ser suprida pela atuação de outrem, o mesmo se podendo afirmar com relação às Confederações sindicais.

A presente emenda pretende evitar que, com tal omissão, *fiquem os parlamentares diminuídos na competência que flui* inquestionavelmente do irrestrito mandato popular que lhes foi outorgado nas urnas eleitorais.

EMENDA 1P16125-8

AUTOR: DEPUTADO DÉLIO BRAZ
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda substitutiva.
Dispositivo emendado: art 236 § 4º.

Dê-se ao § 4º, "in fine", do art. 236, a seguinte redação.
" ...A prisão ou detenção de qualquer pessoa não poderá ser superior a 2 (dois) dias, salvo quando autorizado pelo Poder Judiciário É vedada a incomunicabilidade do preso".

J U S T I F I C A T I V A

Dada a excepcionalidade de que se reveste a decretação do Estado de Defesa, impondo o dispositivo constitucional que a prisão por crime contra o Estado, determinada pelo executor da medida, seja comunicada imediatamente ao Juiz competente, não se *justifica que o detido permaneça no* cárcere em prazo tão longo, como se propõe no Projeto original.

Entendo que dois dias são mais do que suficientes para que o Juiz competente aprecie a medida tomada, assumindo a jurisdição sobre o réu.

EMENDA 1P16126-6

AUTOR: DEPUTADO DÉLIO BRAZ
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva
Dispositivo emendado. art. 261

Suprima-se o art. 261 (inclusive os dois parágrafos)

J U S T I F I C A T I V A

A norma inserida nesse dispositivo contém alternativa indesejável de se promover alteração substancial na estrutura tributária consagrada na Carta Magna, cujo rol passa a ser meramente exemplificativo. Entendo que a relação de tributos consagrados na Constituição deve ser exaustiva, somente se admitindo sua alteração *através de proces*so legislativo pleno, mediante apresentação de correspondente emenda

EMENDA 1P16127-4

AUTOR: DEPUTADO DÉLIO BRAZ
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda substitutiva
Dispositivos emendados· artigos 270, § 3º e 272, § 1º.

Substitua-se, no item I, do § 1º, do artigo 272, a expressão "inclusive" por "exclusive". Em conseqüência, suprima-se o § 3º do art.270, renumerando-se os dispositivos remanescentes.

J U S T I F I C A T I V A

Como o próprio nome indica, o tributo previsto no inciso III do artigo 272 incide sobre as operações relativas à circulação de mercadorias, não se podendo incluir em sua base de cálculo os valores correspondentes aos acréscimos financeiros. Alerte-se para o detalhe de que as operações de crédito já estão sujeitas à incidência de tributo de competência da União (art 270, item V), importando a criação dessa anomalia no estabelecimento de norma excepcionante, *em nada justificável em face da própria natureza* dos tributos.

Não é recomendável que uma área tão complexa e com tão sérios reflexos na vida nacional seja conturbada, *"ab initio", na própria norma constitucional*, legislando-se contrariamente à natureza das coisas

EMENDA 1P16128-2

AUTOR: DEPUTADO DÉLIO BRAZ
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva.
Dispositivo emendado art 272.

Suprima-se o item II do art. 272 e, em conseqüência, os parágrafos 3º, 4º e 5º, renumerando-se os dispositivos remanescentes

J U S T I F I C A T I V A

A presente emenda decorre de outra apresentada relativamente ao art. 12, item XIV, cuja motivação se invoca *também para o presente caso.*

EMENDA 1P16129-1

AUTOR: DEPUTADO DÉLIO BRAZ
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva
Dispositivo emendado: art. 272, § 1º.

Suprima-se o § 1º do art. 272.

J U S T I F I C A T I V A

A criação, através de norma Constitucional, de modalidade estadual do imposto sobre a renda, além de representar sobrecarga indesejável aos já sofridos contribuintes deste País, comprometerá ainda mais o já debilitado equilíbrio que deve presidir o regime federativo, favorecendo a expansão do enriquecimento *dos Estados* já ricos, com maior distanciamento dos Estados menos aquinhoados

A experiência, embora válida em outros Países, como nos Estados Unidos, não parece ser indicada para o Brasil, principalmente na presente circunstância, aparentemente pouco alterável em algumas décadas.

EMENDA 1P16130-4

AUTOR: DEPUTADO DÉLIO BRAZ
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva.
Dispositivo emendado: art. 273, § 4º.

Suprima-se o § 4º do art. ~~273~~ 273.

J U S T I F I C A T I V A

Imprescindível consagrar, na Carta Magna, o salutar princípio vedacional da Bitributação

Adite-se que a criação, através de norma constitucional de modalidade estadual de imposto sobre vendas a varejo de mercadorias, além de representar sobrecarga indesejável aos já sofridos contribuintes deste País, comprometerá ainda mais o

já debilitado equilíbrio que deve presidir o regime federativo, favorecendo a expansão do enriquecimento dos Estados já ricos, com maior distanciamento dos Estados menos aquinhoados. Nem mesmo se presente o texto do art 261, cuja supressão foi proposta em outra emenda de nossa autoria.

A experiência, embora válida em outros Países, como nos Estados Unidos, não parece ser indicada para o Brasil, principalmente pouco alterável em algumas décadas.

EMENDA 1P16131-2

AUTOR: DEPUTADO DELIO BRAZ — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13 / 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva
Dispositivo emendado: art.273, item II.

Suprima-se, do item II do art 273, "in fine", a expressão "bem como cessão de direitos a sua aquisição".

J U S T I F I C A T I V A

A expressão que se propõe eliminar é minudência não compatível com o texto constitucional, além de poder gerar conflitos de entendimento com a matéria sujeita à incidência do imposto sobre a renda

EMENDA 1P16132-1

AUTOR: DEPUTADO DELIO BRAZ — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13 /8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda substitutiva
Dispositivo emendado art.284, parágrafo único.

Substitua-se, no parágrafo único do art 284,"Banco Central do Brasil" por "Banco do Brasil".

J U S T I F I C A T I V A

Como corretamente estatui o "caput" do artigo, o agente pagador exclusivo do Tesouro Nacional, na execução financeira do orçamento da União, é o Banco do Brasil, não o Banco Central, entidade com atribuições de natureza normativa e disciplinadora das atividades financeiras Assim, não se justifica que o numerário físico, correspondente às disponibilidades de Caixa da União, seja depositado no Banco Central, devendo ser confiado à tutela do Banco do Brasil.

EMENDA 1P16133-9

AUTOR: DEPUTADO DELIO BRAZ — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13 / 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda substitutiva.
Dispositivo emendado. art.298.

Substitua-se, no art.298, a expressão "sessenta e cinco por cento" por "cinqüenta por cento".

J U S T I F I C A T I V A

O limite estabelecido na redação do Projeto é excessivo, principalmente se considerarmos que outros dispositivos vinculam a aplicação de elevadas quantias orçamentárias, pouco reservando para a iniciativa dos Administradores Públicos no sentido de lhes permitir aplicações em investimentos de interesse coletivo.

EMENDA 1P16134-7

AUTOR: DEPUTADO DELIO BRAZ — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13 / 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda substitutiva
Dispositivo emendado. art. 301

Substitua-se, no art. 301, a expressão "pessoas físicas domiciliadas no País" por "brasileiros natos domiciliados no País".

J U S T I F I C A T I V A

Em face das prerrogativas, até mesmo constitucionais, asseguradas às empresas denominadas nacionais, entendo se deva restringir o alcance dessa titulação, evitando-se a excessiva interferência alienígena em nosso sistema econômico.

Se, por um lado, combate-se a intervenção estatal na economia, propugnando-se pela privatização dos meios de produção, não se pode permitir que tais meios venham a situar-se preponderantemente em mãos de quem não seja brasileiro nato.

EMENDA 1P16135-5

AUTOR: DEPUTADO DELIO BRAZ — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13 / 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda substitutiva
Dispositivo emendado art 349, § 3º.

Substitua-se no § 3º do art. 349, "in fine", a expressão "bem como desapropriá-los" por "vedada, porém, sua desapropriação com esta finalidade"

J U S T I F I C A T I V A

O atingimento dos objetivos da política nacional de saúde pode justificar, excepcionalmente, a intervenção estatal nos serviços de saúde de natureza privada. Não deve, porém, ser motivo para que se promova a desapropriação dos mesmos, provocando a retirada do setor de quem já vinha contribuindo, ainda que em sintonia apenas parcial com as diretrizes governamentais, para o atendimento das carências da população.

EMENDA 1P16136-3

AUTOR: DEPUTADO DELIO BRAZ — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13 / 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva
Dispositivo emendado: art. 358

Suprima-se, do art. 358, "in fine", a expressão "ressalvado o disposto no art. 87"

J U S T I F I C A T I V A

Não vejo como patrocinar o casuísmo que apenas cria privilégio condenável no próprio texto constitucional.

A vedação de acumular aposentadorias deve alcançar a todas as pessoas, não se podendo transformar o benefício previdenciário em fórmula mágica de criação de nababos, transmudando até mesmo a natureza da finalizade para a qual foi instituída.

EMENDA 1P16137-1

AUTOR: DEPUTADO DELIO BRAZ — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13 / 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda substitutiva.
Dispositivo emendado: art 368.

Substitua-se, no art.368, a expressão "sessenta e cinco anos" por "sessenta anos".

J U S T I F I C A T I V A

O fato hipotético tipificado na norma constitucional corresponde a situações peculiaríssimas, em face das limitações impostas para que se usufrua do pequeno benefício acenado

Parece-nos, pois, mais recomendável se outorgue tal benefício às pessoas que já tenham atingido apenas a idade de sessenta anos

EMENDA 1P16138-0

AUTOR: DEPUTADO DELIO BRAZ — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13 / 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Substitutiva
Dispositivo emendado. art. 381.

Dê-se, ao art. 381, a seguinte redação
"Art. 381 - As verbas públicas serão destinadas às escolas públicas".

J U S T I F I C A T I V A

A destinação das verbas públicas deve restringir-se às escolas públicas, evitando-se que aquelas que são criadas pela livre iniciativa, onde deve existir o risco comum a qualquer atividade empresarial, acabem se locupletando, em detrimento dos estabelecimentos mantidos pelo próprio Estado.

EMENDA 1P16139-8

AUTOR: DEPUTADO DELIO BRAZ — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13 / 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva.
Dispositivo emendado: art. 387.

Suprima-se o art 387.

J U S T I F I C A T I V A

Embora reconheça que as atividades de proteção, apoio, estímulo e promoção das culturas brasileiras devam merecer a atenção das autoridades públicas, não vejo necessidade de se estabelecer, apriorística e genericamente, um "quantum" a ser aplicado indistintamente em todos os níveis da Federação. Espera-se que as comunidades pressionem suas autoridades para que incluam nos orçamentos por elas administrados verbas que permitam o atendimento deste quesito.

EMENDA 1P16140-1

AUTOR: DEPUTADO DELIO BRAZ — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13 / 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva
Dispositivos emendados artigos 424 a 428.

Suprimam-se os artigos 424 a 428.

J U S T I F I C A T I V A

É flagrante o aspecto extremado de que se revestem os dispositivos mencionados, não podendo figurar no texto constitucional. Basta se atente para o que estatui o art. 426, com força retroativa, anulando, extinguindo e cancelando os efeitos jurídicos de qualsquer atos que envolvam terras ocupadas pelos índios, sem fazer qualquer limitação no tempo ou no espaço, o que levará este País a buscar suas origens históricas, quanto todo o território, segundo o princípio de "res nullius, primi possidentis", pertencia aos selvícolas aqui residentes.

EMENDA 1P16141-0

AUTOR: DEPUTADO DELIO BRAZ — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13 / 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva
Dispositivo emendado: art. 434

Suprima-se o art. 434

J U S T I F I C A T I V A

O dispositivo em questão, extremamente genérico, não oferece qualquer substância tangível sobre o qual se possa pronunciar, com antevisão de futuras consequências, podendo-se transformar em autêntica "Caixa de Pandora".

EMENDA 1P16142-8

AUTOR: Deputado BOCAYUVA CUNHA — PARTIDO: PDT-RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se nas Disposições Transitórias/ onde couber:

Art.... - As eleições de Senadores e Deputados Federais realizar-se-á conjuntamente com a de Presidente da República até 120 dias após a promulgação desta Constituição.

J U S T I F I C A T I V A

A história nos ensina que é indispensável a eleição do Presidente da República conjuntamente com o Congresso. O tempo político do Poder Legislativo deve ser o mesmo do Poder Executivo.

EMENDA 1P16143-6

AUTOR: Deputado HILÁRIO BRAUN — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se ao Artigo 95, o § 4º, com a seguinte redação·

§ 4º - Aplicam-se aos servidores Policiais Militares, as disposições constantes dos incisos VII, VIII e X do art. 86.

JUSTIFICATIVA

Seja entendido aos servidores Policiais Militares e inserido na seção que trata dos "Servidores Públicos Militares", por isonomia e disposto no Art. 86,Inciso VII, já que essa categoria de servidores, sofre continuado desgaste físico e mentol no que trata contínuo da Defesa da Sociedade e esse período de licença especial, dar-lhe-á condições de renovar suas energias físicas e psíquicas para seu nobre trabalho (missão) de Proteção, assistência e socorro físico

O direito consagra o princípio da isonomia, visando tratamento idêntico pàidênticas situações. Assim pois, por isonomia, deve-se estender aos servidores Policiais Militares, o dispositivo no inciso 8º e 10º do Artigo 86, acrescentando tal dispositivo na seção que trata dos "Servidores Público Militares".

EMENDA 1P16144-4

AUTOR: Deputado HILÁRIO BRAUN — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se ao Artigo 254, o § 4º,com a seguinte redação·

§ 4º -As Guardas Municipais compete a preservação dos próprios públicos municipais.

JUSTIFICATIVA

Há que se prever a criação de Guardas Municipais, com competência específica para a preservação dos próprios públicos municipais, visando com isso, liberar os efetivos das Policiais Militares, que devem fazer a segurança da sociedade

Assim, tais guardas municipais, terão uma missão *essencial a vida do município* e com sua atuação nessa área específica, não divide competência com as policias estaduais.

Considere-se também que as guardas municipais, embora compreendendo o capítulo da Segurança Pública, não tiveram nele, definido sua missão.

EMENDA 1P16145-2

AUTOR: Deputado HILÁRIO BRAUN — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: [illegible] — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao Art 254 e seu § 1º, que passam a ser o seguintes:

Art. 254 - As Forças Policiais e os Corpos de Bombeiros são instituições permanentes e regulares, destinadas à preservação da Ordem Pública, com base na hierarquia, disciplina e investidura militares; exercem o poder de Polícia de manutenção da ordem pública, inclusive nas rodovias e ferrovias federais, sob a autoridade dos Governadores dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal; as atividades de Policiamento Ostensivo são exercidas, com exclusividade, pelas Forças Policiais.

§ 1º - As Forças Policiais e os Corpos de Bombeiros são forças auxiliares do Exército e reserva deste, para fins de mobilização.

JUSTIFICATIVAS

Esta proposição visa apenas reordenar, de uma maneira mais simples e direta o conteúdo do dispositivo. Trouxe-se para o caput do artigo a exclusividade do policiamento ostensivo, anteriormente definida no § 1º, por ser assunto intimamente ligado com o tratado no caput, dando uma ordenação lógica de conteúdos e assuntos.

A nova redação do § 1º não produz *modificação de conteúdo, apenas reordenando* o conteúdo em item separado, por ser assunto referencial, sem ingerência direta no caput do artigo.

EMENDA 1P16146-1

AUTOR: Deputado HILÁRIO BRAUN — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: [illegible] — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do caput do Art 254 a expressão ". são forças auxiliares do Exército e reserva deste para fins de mobilização."

Inclua-se no Capítulo III - Das Forças Armadas - do Título VI, onde couber, o seguinte parágrafo:

" § - As Forças Policiais e os Corpos de Bombeiros são forças auxiliares do Exército e reserva deste para fins de mobilização."

JUSTIFICATIVAS

Esta proposição visa apenas reordenar as definições acima, haja vista que a inserção no Capítulo que trata das Forças Armadas atenderá ao princípio do interesse imediato, visto que ao Exército é de suma importância essa situação das Forças Policiais.

EMENDA 1P16147-9

AUTOR: Deputado HILÁRIO BRAUN — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se *nova denominação* às Polícias Militar e Civil, nos textos dos Artigos 254 e 255 do atual Projeto de Constituição do Relator Bernardo Cabral.

Art 254 - As Forças Policiais e os Corpos de Bombeiros são instituições permanentes e regulares, destinadas à preservação da Ordem Pública, com base na hierarquia, disciplina e investidura militares, exercem o poder de polícia de manutenção da ordem pública nas rodovias e ferrovias federais, sob a autoridade dos Governadores dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, são forças auxiliares do Exército e reserva deste para fins de mobilização;

§ 1º - . . . .

§ 2º - . . . . .

§ 3º - . . . .

Art. 255 - As Polícias Judiciárias são instituições permanentes, organizadas por lei, dirigidas por Delegados de Polícia de Carreira, destinadas, ressalvada *a competência da União, a Proceder à apuração de ilícitos penais*, à repressão criminal e auxiliar a função jurisdicional na aplicação do Direito Penal comum, exercendo os poderes de Polícia Judiciária, nos limites de suas circunscrições, sob a autoridade dos Governadores dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal.

JUSTIFICATIVAS

Pelo texto sugerido, as Polícias Militares passam a denominar-se Forças Policiais *e as Polícias Civis, Polícias Judiciárias*

A adjetivação "militar" não tem razão de ser, porque não qualifica as atividades desenvolvidas por esta Força, eminentemente de natureza civis, de prestação de serviços, socorro, assistência e proteção ao cidadão e não encontra correspondência, nem na designação das organizações que, de direito e de fato são militares, haja vista que a Força Terrestre é denominada Exército Brasileiro, a Força Aérea, por sua vez, denomina-se Aeronáutica e a Força Naval, Marinha.

Transcreve-se, a seguir, para endossar essa nossa pretensão, parte da conclusão do Relatório da Subcomissão de Defesa do Estado, da Sociedade e sua Segurança, na qual são apresentadas as justificativas que nortearam a elaboração do texto original, que consagrou as denominações ora propostas e que se deseja verem retornar.

" *Pela proposta ora apresentada, passam a denominar-se Forças Policiais* as atuais Polícias Militares, nomenclatura mais adequada à designação dessas Corporações Policiais dos Estados-membros, Territórios e Distrito Federal."

Esta modificação de nomenclatura não implicará em modificação comportamental das atuais Polícias Militares, as quais, com a nova denominação, continuarão a exercer a Polícia Ostensiva, como vêm exercendo há mais de 100 anos.

Por outro lado, a Polícia Judiciária também, nos últimos anos, foi impropriamente denominada de Polícia Civil, inadequação geradora de perversa dicotomia semântica entre Polícia Civil e Polícia Militar, postura dialética de conflito potencial, distorção que posiciona em lados apostos, com prejuízos para a segurança da coletividade, civis e militares, fato que a presente proposta neutraliza.

EMENDA 1P16148-7

AUTOR: Deputado HILÁRIO BRAUN — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao Art. 255, que passa a ser a seguinte:

"Art. 255 - As Policiais Judiciárias são instituições permanentes, organizadas por lei, dirigidas por Delegados de Polícia de carreira, destinadas, ressalvada a competência da União, a proceder à apuração de ilícitos penais e a repressão criminal em auxílio à função jurisdicional na aplicação do Direito Penal Comum, exercendo os poderes de polícia judiciária, nos limites de suas circunscrições, sob a autoridade dos Governadores dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal."

JUSTIFICATIVAS

A nova redação dada ao Art. 255 visa ajustar o conceito de Polícia Judiciária ao seu efetivo papel, como órgão da Administração Pública.

Assim, configura-se a situação de instrumento de ação auxiliar, não só do Poder Judiciário, mas, fundamentalmente, do Ministério Público, destinatário das investigações realizadas, *como titular da ação penal pública.*

A Polícia Judiciária, bem como a Força Policial (PM), o Ministério Público e o serviço carcerário são, na realidade, subsistemas com competência de repressão criminal limitada. Daí, não poder-se atribuir às Polícias Judiciárias a exclusividade na repressão criminal, haja vista que, além de serem um subsistema, integram o Poder Executivo e não o Judiciário, ao qual cabe, verdadeira - mente, a repressão criminal, segundo a boa doutrina jurídica.

A presente emenda pretende concretizar a idéia de que a atividade de polícia corporifica meios eficaz de alcance do fim último do Poder Judiciário, a boa distribuição de Justiça.

EMENDA 1P16149-5

AUTOR: Deputado HILÁRIO BRAUN — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dá-se nova redação ao § 2º do artigo 88

§ 2º - São equivalentes os critérios para a aposentadoria e reforma no serviço público civil e militar, exceto para os servidores policiais militares cuja aposentadoria voluntaria dar-se-á aos 30 anos de serviço.

JUSTIFICATIVA

A aposentadoria voluntária dos Policiais Militares deve dar-se aos 30 (trinta) anos de serviço, já que trata-se de uma classe que não é contemplada pela Consolidação das Leis Trabalhistas e nenhuma legislação ordinária que lhes garante direitos comuns e de serviço insalubre, ou compensação pelo horário noturno etc.

Assim o Policial Militar passa o seu tempo de serviço, trabalhando sob as intempéries do tempo, policiando as ruas, sujeito a inclemências e rigores do clima, além de seu serviço, especialmente no combate a marginais, não raras vezes perde a vida ou na pressão de policiamento de trânsito nas grandes cidades, ser lamentavelmente nocivo a saúde, especialmente a psiquica, segundo inclusive estudos de países dotos adiantados, onde a cultura popular é solida

Assim, é justo que essa classe, que tanto dá pela sociedade e não tem berços se almgum em nenhuma legislação, seja contemplada com o direito de aposentar-se voluntariamente aos 30 (trinta) anos de serviço

EMENDA 1P16150-9

AUTOR: CONSTITUINTE DORETO CAMPANARI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao artigo 87 um § 3º com a seguinte redação.

"A proibição de acumular estende-se a cargos, funções e empregos em autarquias, empresas estatais, fundações instituídas pelo Poder Público e demais entidades da administração indireta".

JUSTIFICAÇÃO

A ampliação do aparelho administrativo estatal ensejou a criação de inúmeras entidades que, dotadas de personalidade jurídica, realizam funções precípuas do Estado. Daí porque se impõe, a extensão da proibição de acumular aos cargos, funções *e empregos existentes em tais entidades. A emenda, aliás,* nesse momento restaura preceito contido no § 2º do artigo 99 da vigente Constituição Federal.

EMENDA 1P16151-7

AUTOR: CONSTITUINTE DORETO CAMPANARI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o disposto na letra "d" do artigo 88.

JUSTIFICATIVA

A aposentadoria é un pesado ônus, que deve ser suportado pelo estado, pois é um direito fundamental do trabalhador.

Mas deve ser concedida com parcimônia sem exagero, a partir de um tempo de serviço *considerável.*

Aposentadoria com apenas 10 (dez) anos de trabalho (ainda que com proventos proporcionais) é um exagero

Excepcionalmente, em situações transitórias, para eliminar um excesso de pessoal, ainda pode ser admitida, mas, nunca em caráter permanente, ao inteiro dispor do funcionário.

EMENDA 1P16152-5

AUTOR: CONSTITUINTE DORETO CAMPANARI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o artigo 379 do Projeto

JUSTIFICAÇÃO

A matéria respeitante do montante que cada unidade destinará a educação é de sua economia interna. O preceito reduz drasticamente a disposição do legislador ordinário e inflexibiliza a elaboração orçamentária, de outro lado, trata indiscriminadamente Estados e Municípios tão disparos e variados em necessidades, população, meios e demais condições. Por tais razões propõe-se sua supressão.

EMENDA 1P16153-3

AUTOR: CONSTITUINTE DORETO CAMPANARI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o artigo 472 do Projeto

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de norma puramente programática e dependente de um fator aleatório, o "crescimento da economia nacional". De resto o contexto da Ordem Social já assegura o desiderato do artigo, de tal sorte que a recuperação das perdas salariais poderá ser alcançada em prazo muito menor que os 10 anos previstos *no artigo.*

EMENDA 1P16154-1

AUTOR: CONSTITUINTE DORETO CAMPANARI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 211 a seguinte redação.

"Art. 211 - Lei Complementar criará e disciplinará o funcionamento da Justiça Agrária, competente para julgar as causas referentes ao latifúndio agrário e aos problemas fundiários no setor agrícola, incluídas as terras pertencentes aos índios".

J U S T I F I C A T I V A

A extensão do Projeto tem sido amplamente criticada, tanto na imprensa como nos meios jurídicos e culturais em geral. É preciso reduzir o texto à metade. Justamente *isso o que nos propomos, com a presente emenda*

EMENDA 1P16155-0

AUTOR: CONSTITUINTE DORETO CAMPANARI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao parágrafo 3º do artigo 318, a seguinte redação.

Art. 318 - .....

Parágrafo 3º - A lei definirá as zonas prioritárias para reforma agrária, os parâmetros e conceituação de propriedade improdutiva, bem como os módulos de exploração da terra, não

sendo permitido a DESAPROPRIAÇÃO de área inferior a 150 módulos quando estejam sendo produtivas.

JUSTIFICAÇÃO

Fixamos em 150 módulos rurais a propriedade, por se ajustar melhor às atuais áreas produtivas e proteger os pequenos e médios produtores de qualquer tipo de influência política na desapropriação.

EMENDA 1P16156-8

AUTOR: CONSTITUINTE DORETO CAMPANARI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 97 96 do Projeto a seguinte redação:

"Art. 97 96 - A Câmara dos Deputados compõe-se de até quinhentos representantes do povo, eleitos dentre cidadãos maiores de dezoito anos, no pleno exercício dos direitos políticos, pelo voto direto e secreto e o sistema proporcional e distrital misto, no mínimo quatro representantes por Território Federal e oito por unidade federada, proporcionalmente à população, nos termos da lei complementar.

J U S T I F I C A T I V A

Pelo atual critério, um Território Federal elege um Deputado Federal com menos de dez mil votos, enquanto São Paulo dificilmente elege um com menos de quarenta mil votos. Isso não é proporcionalidade, enquanto proporcional deve ser o critério de escolha da representação na Câmara dos Deputados, desde que o Senado abriga uma representação paritária de três Senadores por Estado.

EMENDA 1P16157-6

AUTOR: CONSTITUINTE DORETO CAMPANARI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 478, e seu parágrafo único, a seguinte redação

"Art. 478 - A lei assegurará ao funcionário que tiver tempo de serviço prestado antes de 24 de janeiro de 1967, o direito de computar esse tempo para efeito de aposentadoria, proporcionalmente ao número de anos de serviço a que estava sujeito no regime anterior, para atenção do benefício.

Parágrafo único - A lei prevista neste artigo disciplinará a revisão dos proventos dos aposentados por ela beneficiados."

J U S T I F I C A T I V A

A redação do Projeto cria uns ônus insuportáveis para a Administração e privilégios exagerados para alguns servidores.

A emenda proposta busca um ponto de equilíbrio e corresponde à chamada "emenda mineira" (art. 222 da Constituição do Estado de Minas Gerais).

Por ela, o cômputo do tempo de serviço será feito de acordo com as regras vigentes no momento em que o serviço foi prestado.

A previsão da implantação do benefício pela lei ordinária visa possibilitar à Administração avaliar o "quantum" a ser dispendido e adotar as medidas orçamentárias e administrativas necessárias.

EMENDA 1P16158-4

AUTOR: CONSTITUINTE DORETO CAMPANARI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo emendados: Art. 336, Parágrafo único do artigo 337, e artigos 487, 488.

Suprimam-se do Projeto de Constituição:

1) O ARTIGO 336

2) O PARÁGRAFO-ÚNICO DO ARTIGO 337

3) O ARTIGO 487

4) O ARTIGO 488

J U S T I F I C A Ç Ã O

Os princípios básicos para a Paz, Justiça e bem-estar Social, elaborado pelas classes produtoras da Indústria e do Comércio contidos na Carta da Paz Social, que objetavam a harmonia entre o Capital e o Trabalho, estão por sofrer dissolução, por intermédio da elaboração da Carta Magna. As entidade de assistência Social e de formação de mão de obra, aqui representadas pelo Serviço Social do Comércio, Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, Serviço Social da Indústria e do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, através dos atuais artigos, acima, serão transformados e seus recursos repassados para o Fundo Nacional de Seguridade Social. Essa orientação, penalizará a assistência Social e qualificação profissional, uma vez, que a transformação das entidades privadas, sem recursos provocará o o fim de suas atividades eficientes e até agora eficazes. Atualmente mais de um milhão de trabalhadores brasileiros desfrutam dos benefícios que estas Entidades oferecem em suas unidades em quase o Território Nacional O SESC, SENAC, SESI E SENAI, foram criados com recursos próprios, estruturados internas de destinação profissional e Social específicos. Das Empresas e do Comércio as Indústrias se Originam os orçamentos que sustetam a montagem de apoio ao desenvolvimento Sócio-Econômico Brasileiro. Agora com o emblema da Nova Constituição, baseados nos princípios da Democracia, pretende-se retirar as contribuições empresariais e definar novas normas de administração para o que está em prefeito funciomento. A privatização de entidades públicas para um funcionamento mais eficiente é a bandeira, que a sociedade está pregando. Agora a retirada de sua contribuição determinará a destruição completa dos resultados de funcionamento do SESC, SENAC, SESI E SENAI, operantes há 40 anos proporcionando assistência Social e aperfeiçoamento profissional aos trabalhadores em empresas de comércio e de indústria. A inclusão das contribuições dos empregadores para a criação do FUNDO NACIONAL, de Seguridade Social acarretará o fim das instituições de direitos privado penalizando-se a sociedade produtiva brasileira, que ficará seus direitos asistência e formação profissional. A supressão dos artigos inseridos no Projeto de Constituição, representa agora uma homenagem a milhares de brasileiros trabalhadores e eleitores conscientes e produtivos.

EMENDA 1P16159-2

AUTOR: CONSTITUINTE DORETO CAMPANARI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 360.

J U S T I F I C A T I V A

A proibição de que a participação dos órgãos e empresas estatais no custeio de planos de prevadência suppletiva para seus servidores e empregados não exceda o montante de contribuição dos respectivos beneficiários inviabilizará a continuidade de existência de tais planos.

Assim, a fim de que se impeça o perecimento desses planos impõe-se a supressão do mencionado artigo 360

EMENDA 1P16160-6

AUTOR: CONSTITUINTE DORETO CAMPANARI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 479.

JUSTIFICATIVA

O preceito é injustificável, na medida em que institui privilégio de todo despropositado Fere o princípio da igualdade, dado que benefícia determinados funcionários públicos, sem estender o mesmo benefício à totalidade deles Atinge frontalmente o princípio da moralidade, na medida em que dispensa determinados funcionários públicos de exigência indispensável à ascenção funcional, tal como definida no artigo 372, V Finalmente, transforma o texto constitucional em carta de outorga de favores

A condição de Professor Titular só deve ser conferida a quem se submeter a concurso, perante banca examinadora para tal fim constituída, na forma prescrita pela legislação pertinente

EMENDA 1P16161-4

AUTOR: CONSTITUINTE DORETO CAMPANARI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

CAPÍTULO I -

TÍTULO V - SEÇÃO IX

Na secção, onde se lê, " Da Fiscalização Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial", leia-se.

Do Controle Externo e do Tribunal de Contas.

JUSTIFICATIVA

A nova designação que se propõe para a Seção IX, como título, indica, com maior precisão, o conteúdo que consta de seus dispositivos.

Dos 14 artigos que se contêm na referida Seção, ora em foco, 10 artigos referem-se diretamente ao Tribunal de Contas; os 4 restantes dizem respeito, de forma genérica à fiscalização das finanças públicas e ao controle externo, exercido pelo Congresso Nacional, com a participação do Tribunal de Contas.

Por outro lado, o texto amplia a competência do Tribunal de Contas dando-lhe posição institucional compatível com a relevância de sua função fiscalizadora no amplo exercício do controle externo das finanças públicas

Além disso, a inclusão desta matéria no Capítulo " Do Legislativo ", por si só já indica o vínculo da Corte de Contas com o Poder Legislativo, de acordo com a tradição constitucional brasileira.

E o conteúdo da Seção não deixa dúvidas quanto à adequada posição no texto maior, do Tribunal de Contas

Assim, a presente emenda visa harmonizar o título da Seção, com seu conteúdo

EMENDA 1P16162-2

AUTOR: CONSTITUINTE DORETO CAMPANARI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o artigo 387

JUSTIFICAÇÃO

A obrigatoriedade de aplicação em percentual constitucionalmente fixado é desastrosa: A experiência brasileira, nisso, é plena de lições que a desaconselham Além do mais, o tratamento indiscriminado de Estados e Municípios tão díspares estabelece situação arbitrária além de tumultuadora das finanças públicas.

EMENDA 1P16163-1

AUTOR: CONSTITUINTE DORETO CAMPANARI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA.

Modifique-se no art. 415 a redação dos parágrafos 1º e 2º pelo seguinte.

§ 1º - As práticas de que trata este artigo, quando produzirem efeitos letais, serão equiparadas pela lei penal ao homicídio doloso e à tentativa de homicídio, quando produzirem danos graves e irreversíveis à saúde de agrupamento humanos.

§2º - O responsável é corigado a indenizar ou reparar integralmente os danos causados por sua ação ou omissão.

A responsabilidade fica excluída se o acionado demonstrar inexistência de dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A redação original de ambos os parágrafos, cujas rodificações se propõe, é excessivamente radical. Pode com isto deixar de ser eficaz, pois a experiência jurídica indica que disposições de severidade draconiana são socialmente repelidas e terminam por não ser aplicadas. A redação proposta abranda estas, sem comprometer-lhes o espírito. Com efeito, para os fins visados de proteção ambiental é suficiente dar tratamento equivalente à de tentativa de homicídio, quando os danos produzidos causem graves e irreversíveis prejuízos à saúde. Do outro lado, o sistema de responsabilização baseado na culpa presumida, elidível por demostração do acionado de que não incorreu em dolo, negligência, imprudência ou imperícia, é perfeitamente, bastante para proteção dos interesses visados.

EMENDA 1P16164-9

AUTOR: DEPUTADO MARCOS LIMA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
Dispositivo Emendado - Artigo 100, inciso XVI, alínea "b"

Suprima-se, no artigo 100, a alínea "b" do inciso XVI.

JUSTIFICATIVA

Este inciso XVI, do artigo 100, representa a absorção, por parte do Poder Legislativo, de prerrogativas próprias ao exercício das atividades executivas. É de se compreender que a lei determine determinados parâmetros para a implantação "de obras federais de grande porte", inclusive para permitir que o Legislativo aprove, previamente, a implantação referida

Entretanto, subordinar à prévia aprovação do Legislativo a prática de atos administrativos, naturais a outro Poder, é medida inconcebível, que a Constituição não pode acolher

Se mantido o texto do projeto, uma linha de ônibus, ligando João Pessoa/PB a Recabe/PE, ou ligando Maciô/Al a Aracaju/SE, dependerá de prévio assentimento de todo o Poder Legislativo Competirá ao Congresso Nacional autorizar uma linha de aerobarcos entre o Rio de Janeiro e Niterói, dentro de um mesmo Estado, ou entre a Praça XV, no Rio de Janeiro, e a ilha do Governador. Estes exemplos demonstram a impropriedade do preceito, sobretudo considerando os aspectos técnicos e operacionais, que não podem ficar subordinados a análises superficiais.

É, pois, imperativo, que se suprima a alínea "b", do inciso XVI, do artigo 100. É a justificativa

EMENDA 1P16165-7

AUTOR: DEP. MARCOS LIMA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
Dispositivo Emendado - Artigo 134, inciso II do § 3º e § 4º.

Suprima-se, do artigo 134, no inciso II do § 3º as expressões "... desde que provenientes do produto de operações de crédito ou de alterações na legislação tributária" e toda redação do § 4º, renumerando-se os demais e seguintes parágrafos.

JUSTIFICATIVA

A redação do Projeto não retrata a vontade de o Congresso Nacional recuperar plenamente as suas prerrogativas uma vez que mantém, em essência, as condições atuais que vedam aos congressistas a capacidade de oferecerem emendas ao Projeto de Lei Orçamentária.

Não se pode limitar à contratação de empréstimos, internos ou externos, ou à modificação da legislação tributária as condicionantes para o oferecimento de emendas que impliquem em aumento *de despesas no orçamento da União. Existem outras hipóteses, como a* transferência de recursos, a alienação de bens da União e o próprio excesso de arrecadação que não deve ficar ao dispor ca manipulação exclusiva do Poder Executivo, conforme ocorre presentemente

Deve-se crer na capacidade e na inteligência do Legislador, que há de trabalhar em cima de possibilidades reais, sem as vedações que somente favorecem e atendem aos Governos que não primam pelo exercício da democracia.

É a justificativa.

EMENDA 1P16166-5

AUTOR: DEP MARCOS LIMA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
Dispositivo Emendado - Artigo 292, inciso I.

Suprima-se, no artigo 292, o inciso I, renumerando-se os demais.

JUSTIFICATIVA

A vinculação de receita de natureza tributária a órgão, fundo ou despesa é matéria de legislação ordinária, dentro de critérios ocasionais e de programas específicos.

A vedação intentada por este inciso I do artigo 292 se revela como um retrocesso na política da administração pública, uma vez que a vinculação mencionada pode ser um instrumento de moralização, de transparência de receitas e despesas, de confiabilidade para o contribuinte, de perspectivas de realizações tecnicamente elaboradas.

Além do mais, a questão pode ser discutida mais amplamente quando da elaboração da legislação que subsidiará esta Constituição, sem outros prejuízos, como possivelmente ocorrerá em se mantido o texto em sua forma original, posto que, estabelecida a vedação por força de dispositivo constitucional e sem maiores explicações técnicas, o assunto passa a ser de difícil solução posterior.

É a justificação.

EMENDA 1P16167-3

AUTOR: DEP MARCOS LIMA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
Dispositivo Emendado - artigo 360 e seu parágrafo único.

Suprima-se, do Projeto da Comissão de Sistematização, o artigo 360,e seu parágrafo único.

JUSTIFICATIVA - Há situações já instaladas, que a nova Constituição não deve prejudicar, pois as mesmas envolvem e definem questões sociais e direitos adquiridos.

Se a Previdência Social atendesse plenamente e oferecesse tranquilidade e segurança futuras, ninguém se socorreria da previdência privada. Infelizmente a realidade não é esta. O Sistema da Previdência Social é falho, explora o salário do trabalhador e não oferece uma contrapartida satisfatória.

Intervir na seguridade contratada entre empregados e empregadores, para submeter a todos ao Sistema da Previdência Social sem oferecer a compensação necessária, torna-se uma iniquidade contra aqueles que contribuem atualmente como participantes dos planos de previdência supletiva e contra aqueles que, no momento, percebem aposentadorias ou pensões a eles devidas em razão da participação anterior nos mesmos planos

Não deve esta Assembléia Nacional Constituinte praticar esta iniquidade, razão por que o artigo 360, e seu parágrafo único, precisa ser suprimido do Projeto da Comissão de Sistematização.

É a justificativa.

EMENDA 1P16168-1

AUTOR: DEP MARCOS LIMA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
Dispositivo Emendado - Artigo 287, § 3º.

Suprima-se, no § 3º, do artigo 287, a expressão "... segundo o critério populacional".

JUSTIFICATIVA

As desigualdades interregionais não podem e nem devem ser reduzidas utilizando-se como parâmetro a densidade populacional.

Antes, investimentos devem ser feitos nas regiões menos densamente povoadas visando a inversão dos fluxos migratórios, que hoje se revelam tendentes mais para o litoral e para as grandes metrópoles.

Assim, o § 3º, do artigo 287, deve ser aprovado sem aquelas suas expressões finais, pois elas não contribuem para o desaparecimento das desigualdades interregionais, mas estimulam o desequilíbrio na distribuição populacional, uma vez que é da inclinação do homem buscar situar-se nas áreas mais protegidas economica e socialmente, por entender que nelas estão as maiores oportunidades de moradia, emprego e salário.

Sou pela redução das desigualdades interregionais, *segundo critérios políticos, administrativos, sociais e econômicos*,observados planos e programas de curto, médio e longo prazos que arrolem a melhor distribuição do parque industrial nacional e a maior proteção as atividades primárias.

É a justificativa.

EMENDA 1P16169-0

AUTOR: DEPUTADO DALTON CANABRAVA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva
Dispositivo Emendado - inciso XXII, do artigo 54

Ao inciso XXII, do artigo 54, dê-se a seguinte redação

Artigo 54 - ... .
XXII - estabelecer princípios e diretrizes gerais para o Sistema Nacional de Transportes e Viação, integrando ao mesmo os princípios e *as diretrizes que devem orientar os Sistemas* Estaduais, Municipais e do Distrito Federal.

JUSTIFICATIVA - O texto, na redação oferecida por esta Emenda, visa harmonizar e compatibilizar o Sistema Nacional de Transportes e Viação de modo a evitar superposições de programas, projetos e investimentos, com dispersão de esforços e recursos, como ocorre atualmente, sem resultados técnicos e operacionais que justifiquem a desvinculação estrutural dos Sistemas, na forma presentemente verificada

É a justificação

EMENDA 1P16170-3

AUTOR: DEPUTADO DALTON CANABRAVA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa
Dispositivo Emendado - alínea "h", do inciso XXIII, do artigo 54.

À alínea "h", do inciso XXIII, do artigo 54, dê-se a seguinte redação

Artigo 54 - Compete à União:
. ...
XXIII - Legislar sobre
. ...
h) trânsito, tráfego e transporte em geral.

JUSTIFICATIVA - A redação do Projeto é muito restritiva, limitando-se, como em Constituições anteriores, ao transporte interestadual *e a rodovias e ferrovias federais, omitindo o transporte* internacional que participa com grande influência nas estatísticas do setor transporte

A redação proposta é abrangente e coerente com as realidades e as experiências do País.

É a justificação.

EMENDA 1P16171-1

AUTOR: DEPUTADO DALTON CANABRAVA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
Dispositivo Emendado - artigo 54, inciso XXIII, letra h.

Ao artigo 54, inciso XXIII, letra h, do Projeto *da Comissão de Sistematização,dê-se a seguinte redação*

Artigo 54 - Compete à União:
. .....
XXIII - legislar sobre
. ...
h - o uso e o aproveitamento das rodovias, das ferrovias, das aquavias e das aerovias que transponham ou as fronteiras nacionais ou os limites de Estados ou Territórios, inclusive para regulamentar o tráfego, o trânsito e o transporte que nelas se operar, os serviços portuários e aeroportuários, definindo-lhes o sistema de administração e controle, o trânsito, o tráfego e o transporte interestadual e em rodovias ou ferrovias federais

JUSTIFICATIVA - O texto proposto completa a idéia e aperfeiçoa o dispositivo emendado em relação ao que se lê no Projeto da Comissão de Sistematização. A legislação de interesse do Setor Transporte não se limita apenas ao trânsito e tráfego interestaduais. Nem aquele que se opera somente nas rodovias ou nas ferrovias federais. Há os segmentos que transpondo limites internacionais, ou de Estados ou Territórios, merecem atenção especial. Há as aquavias e as aerovias também.

Uma coisa é legislar sobre a navegação. Outra é sobre o uso das vias de transporte. Conservado o texto da alínea "g", sem sua parte final que deve ser suprimida para compatibilização com esta proposta de Emenda, a Constituição deve permitir à União que legisle sobre as vias de transporte que interesse à própria União, determinando o uso e o aproveitamento das mesmas.

EMENDA 1P16172-0

AUTOR: DEPUTADO DALTON CANABRAVA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
Dispositivo Emendado - alínea "a", do inciso XIII, do artigo 12.

À alínea "a", do inciso XIII, do artigo 12, dê-se a seguinte redação:

Artigo 12 - ....
....
XIII - ... .
a) - A lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por utilidade pública ou por interesse social, mediante *prévia e justa* indenização em dinheiro, não constituindo de fato gerador de tributo, custas ou emolumentos de qualquer natureza, ressalvados os casos previstos nesta Constituição.

JUSTIFICATIVA - A incidência de tributos, custas e emolumentos,na desapropriação, acaba onerando os cofres públicos.

Tem sido entendimento pacífico dos Tribunais que o desapropriado não pode sofrer qualquer ônus, e, admitindo a sua incidência, estaria sendo reduzido o justo valor da indenização.

O Estado tem sido, sistematicamente, condenado a reembolsar ao desapropriado tais encargos. Assim, coerente com o disposto no § 6º, do artigo 318, é a presente Emenda para eliminar os gravames atualmente incidentes nas desapropriações, onerando os cofres públicos

É a Justificação.

EMENDA 1P16173-8

AUTOR: CONSTITUINTE LUIZ VIANA NETO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 301

O Artigo 301 do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

Art 301 - "Será considerada empresa nacional a pessoa jurídica constituída e com séde no País, cujo controle do capital e da administração seja detido por brasileiros."

JUSTIFICATIVA

O conceito de empresa nacional consagrado no anteprojeto é uma falsidade, um equívoco Abrange ele empresas que são brasileiras apenas na aparência, mas que não o são de fato

Aliás, não é preciso recorrer à doutrina e à jurisprudência para demonstrar que só o critério do "controle" identifica as empresas verdadeiramente nacionais Basta compulsar o próprio anteprojeto de Constituição. Senão vejamos: o art 401, fiel à tradição do direito constitucional brasileiro, repete ser privativa de brasileiros a propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão, seu § 1º, ao vedar a participação de pessoas jurídicas no capital dessas empresas, faz a ressalva "exceto a de partidos políticos e de sociedade de capital *exclusivamente nacional*" Ora, *tivesse sido corretamente* conceituada a empresa nacional, ao constituinte, ao consignar a exceção a regra, teria bastado mencionar "exceto a de partidos políticos e de sociedades nacionais".

Mas, como tem consciência de que as empresas conceituadas como tal, de fato não o são, sentiu necessidade de recorrer à expressão "sociedade de capital exclusivamente nacional". Reconhecendo, desse modo, que só as sociedades de capital nacional devem fruir dos direitos cívis privativos de brasileiros, vale dizer, que so essas empresas são efetivamente brasileiras

A presente emenda busca, assim, expungir do anteprojeto um equívoco, para não dizer, uma mentira.

EMENDA 1P16174-6

AUTOR: CONSTITUINTE LUIZ VIANA NETO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 100 - INCISO XIV.

O inciso XIV do artigo 100 do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 100 - ....
XIV - "Referendar a concessão, a cassação e a renovação de concessões de emissoras de rádio e televisão."

JUSTIFICATIVA

Se ao Congresso Nacional atribui-se a competência de "referendar a concessão e a renovação de concessões de emissoras de rádio e televisão", parece correto que se lhe também dê competência para referendar as cassações de tais concessões

Ao Poder que participa, pelo referendo, do ato de conceder, deve também conferir-se participação no ato que retira o que foi dado, com sua anuência.

EMENDA 1P16175-4

AUTOR: CONSTITUINTE LUIZ VIANA NETO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 21

O Artigo 21 do anteprojeto passa a ter a seguinte redação:

Art. 21 - "Perderá a nacionalidade o brasileiro que:
I - Adquirir voluntariamente outra nacionalidade;
II - Sem licença do Presidente da República, aceitar comissão, emprego ou pensão de governo estrangeiro; ou

III - em virtude de sentença judicial, tiver cancelado a naturalização por exercer atividade contrária ao interesse nacional."

JUSTIFICATIVA

Visa a emenda recolocar o texto constitucional na esteira da melhor tradição do direito brasileiro.

Primeiro, consagrando, sem ressalvas, a perda-mudança

Segundo, reincorporando a perda-incompatibilidade e a perda-punição entre as causas de perda da nacionalidade brasileira

É esta a tradição do direito constitucional patrio, e outro não é o rumo seguido pelas legislações das nações civilizadas

EMENDA 1P16176-2

AUTOR: CONSTITUINTE LUIZ VIANA NETO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no TÍTULO X, das Disposições Transitórias, o seguinte artigo, onde couber:

Art... - "O Govêrno Federal aplicará na região do Vale do São Francisco, durante, pelo menos, vinte anos consecutivos, quantia não inferior a *1% (um por cento) de* suas rendas tributárias, para pleno aproveitamento de sua potencialidade econômica e melhoria das condições de vida de sua população "

§ Único - "Um terço, pelo menos, dessa quantia será obrigatoriamente aplicado nos setores de educação e saúde. Outro terço, pelo menos, será *obrigatoriamente aplicado em* irrigação "

JUSTIFICATIVA

Reapresento, mais uma vez, a presente emenda

E o faço consciente de defender proposta de indiscutível interesse nacional Consciente, sobretudo, de que o aproveitamento da integral potencialidade *econômica do Vale do São Francisco,* - importante para as regiões que o integram, - não o é menos para a construção do grande destino nacional.

Mas a reapresento, também, consciente de abraçar causa que, para vingar, precisará *de vencer um dos modismos da atualidade*

De fato, da noite para o dia, erigiu-se como dogma, no trabalho constituinte, a impropriedade de vincularem-se verbas do Orçamento da União a programas de desenvolvimento regional. Dogma que se apresenta estribado na arguição de que tal vinculação inibiria a ação do legislador ordinário.

Ora, a Constituição de 1946, tão louvada, vinculou recursos da União a diversos planos de desenvolvimento, e, nem por isso, os congressistas se sentiram peiados na feitura dos Orçamentos da União.

Tenho, para mim, ser o argumento invocado, não motivo, mas apenas pretexto para rejeitar emendas como esta

Mas, tudo isso não obstante, confio que o espírito patriótico dos Constituintes de 1987, não nos permitirá deixar escapar essa oportunidade histórica *de equacionar a solução do secular problema.*

EMENDA 1P16177-1

AUTOR: CONSTITUINTE LUIZ VIANA NETO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no *Título X, das Disposições Transitórias, o seguinte* artigo, onde couber

Art - "Aos atuais titulares do direito de ocupação, devidamente inscritos no Serviço do Patrimônio da União, ou aos seus sucessores, fica outorgado o direito real de enfiteuse sobre o domínio útil do imóvel ocupado, sem ônus de qualquer natureza, expedindo-se o respectivo título logo seja requerido pelo interessado."

JUSTIFICATIVA

O ideal seria a extinção, tanto do direito real de enfiteuse, regulado pelo Código Civil, quanto do direito pessoal de ocupação, disciplinado pelo Decreto-Lei nº 9 760, de 05 de setembro de 1946, expedindo-se em favor do enfiteuta e do ocupante o título de propriedade do imovel

Não se efetivando a extinção da enfiteuse, e constituindo ela mal menor que a ocupação, *desde que o ocupante, tendo todos os deveres e* obrigações do foreiro, não tem nenhum de seus mais elementares direitos, propõe-se que aos atuais ocupantes devidamente inscritos nos livros do Serviço do Patrimônio da União seja outorgado o aforamento

A disposição ora proposta permite ao ocupante obter o título de foreiro sem procrastinações intoleraveis, ao tempo em que remove o empecilho decorrente da citada legislação (art 131 c/c o art 105, n. 4)

Confia-se na aprovação da presente emenda, que é de elevado alcance social

EMENDA 1P16178-9

AUTOR: CONSTITUINTE LUIZ VIANA NETO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 54 - INCISO XXIII - LETRA M

A letra M do inciso XXIII do artigo 54 do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação

M - "emigração, *imigração, entrada, extradição,* deportação e expulsão *de estrangeiros*".

JUSTIFICATIVA

São três os institutos pelos quais o estrangeiro pode ser compelido a deixar o território nacional. extradição, expulsão e deportação.

Assim, entendo que tendo sido nominados dois deles, não ha por que omitir o terceiro a deportação

Tanto mais quando, pela tradição do direito constitucional brasileiro, tem a União sido competente para legislar sôbre todos os três. extradição, expulsão e deportação.

EMENDA 1P16179-7

AUTOR: CONSTITUINTE LUIZ VIANA NETO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 19 - INCISO I - LETRA C

A letra C, do Inciso I do Artigo 19 do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

C - os nascidos no estrangeiro, de pai ou mãe brasileira, desde que registrados em repartição brasileira competente, ou, não registrados, venham residir no Brasil Neste caso, atingida a maioridade, deverão, para conservar a nacionalidade brasileira, optar por ela dentro de seis anos

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende alterar o texto do substitutivo para dar-lhe mais precisão e clareza

Ao inserir-se a palavra "conservar", *visa-se deixar claro que* a nacionalidade originária e adquirida pelo simples fato de residência no país antes da maioridade. Apenas para conserva-la, cumpre optar.

O texto, como redigido, permitiria a interpretação de que só após a opção, adquiriria a nacionalidade brasileira aquele aqui chegado antes da maioridade

Por outro lado, a emenda fixa, com liberalidade, prazo para o exercício da opção

Parece desarrazoado, poder ela ser exercida "a qualquer tempo"

EMENDA 1P16180-1

AUTOR: CONSTITUINTE LUIZ VIANA NETO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 97.

O Artigo 97 do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

Art 97 - "A Câmara Federal compõe-se de até quatrocentos e oitenta e sete representantes do povo, eleitos, dentre brasileiros natos maiores de dezoito anos e no exercício dos direitos políticos, pelo sistema de representação proporcional, nos Estados, Territórios e no Distrito Federal, na forma que a lei estabelecer "

JUSTIFICATIVA

A emenda busca eliminar do sistema eleitoral o voto distrital

Sem querer entrar em considerações teóricas, conhecidas de todos, bastaria lembrar que o sistema distrital - ainda que misto - representaria a negação de uma das mais louváveis preocupações presentes na elaboração da nova *Carta Magna do país*

Realmente, o propósito de amparar as minorias - sejam elas quais forem - tem sido um dos aspectos mais positivos do trabalho constituinte.

Como, então, consagrar-se sistema eleitoral que alija as minorias partidárias da representação política nacional?

Como é sabido, o voto distrital conduz inexoravelmente ao bipartidarismo, e, por consequência à eliminação das minorias *políticas Bastaria essa* observação para torná-lo inconveniente e indesejável num país heterogêneo como o Brasil Tanto mais quanto está bem viva na consciência nacional a infeliz experiência bipartidaria de que há pouco se libertou o país, à qual, por isso mesmo, em sã consciência, não desejará retornar

EMENDA 1P16181-9

AUTOR: CONSTITUINTE LUIZ VIANA NETO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 471

O Artigo 471 do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação, e, por se tratar de matéria afim, logo seja acrescentado o Artigo 472, com a redação também abaixo:

Art 471 - "Fica extinto o direito real de enfiteuse instituido pelo Código Civil e resgatados, sem ônus, os contratos existentes, sejam de bens públicos ou de particulares, pessoas físicas ou jurídicas, consolidando-se na pessoa do enfiteuta, ou de seus sucessores, a propriedade plena do imóvel, *mediante o assentamento próprio no registro imobiliário,* a requerimento do interessado "

Art. 472 - "Fica, tambem, extinto o direito pessoal de ocupação, disciplinado pelo Decreto Lei nº 9 760, de 05 de setembro de 1946, expedindo o *Serviço do Patrimônio da União, sem ônus, em favor dos ocupantes* devidamente inscritos nos seus livros, ou de seus sucessores, o título da propriedade do imóvel."

JUSTIFICATIVA

A nova redação proposta do art. 471, buscou, data venia, dar à norma, maior consonância *jurídica, e, bem assim, torná-la autoexecutável* sem obstáculos, inclusive dispensando-se lei complementar ou regulamentária

A extinção do instituto da enfiteuse ha muito que se tornou uma reivindicação nacional, não sendo despiciendo lembrar-se aqui o que a respeito disse o doutor Pontes de Miranda

"O Código Civil conserva a enfiteuse, que é um dos cânceres da economia nacional, fruto, em grande parte, de falsos títulos que, amparados pelos governos doceis a exigências de poderosos, conseguiram incustrar-se nos registros de imóveis" (Tratado do Direito Privado - Tomo XVIII, pag 179)

A soberania da Assembléia Nacional Constituinte não encontra nenhum dique que impeça seja concretizada essa aspiração do povo brasileiro, e esse *é o momento certo e solene para que isso ocorra.*

Quanto ao direito pessoal de ocupação, disciplinado pelo Decreto-Lei nº *9.760/46* citado, é pior do que a enfiteuse

Ao ocupante cabe, em termos mais gravosos, todos os deveres e obrigações atribuidos ao enfiteuta, menos os direitos

Assim é que, ao invés de foro módico e invariável, paga uma taxa alta pela ocupação e reajustável anualmente

Na transferência, a título oneroso, desse direito pessoal, paga o laudêmio de 5% sobre a propriedade plena, cujo valor é apurado levando-se em conta as benfeitorias levantadas sobre o imóvel.

Valoriza o próprio, da União e paga por isso, não tendo sequer a possibilidade de transformar a ocupação em enfiteuse, que ficou restrita aos ocupantes inscritos até o ano de 1940 (art 131 c/c o art 105, n 4, ambos do citado Decreto-Lei 9 760/46)

A qualquer tempo poderá a União imitir-se na posse do imóvel ocupado, promovendo sumariamente a sua desocupação no prazo de 90 dias, quando situado na zona urbana, e, 180 dias quando situado na zona rural. (Dec. cit , 132 c/c o art 89, § 3º).

Sendo titular, apenas, de um direito pessoal e não real, o seu título não está contemplado com o registro no Registro de Imoveis, não podendo *hipotecar esse direito como pode fazê-lo o enfiteuta.*

Com a presente emenda retira-se do direito brasileiro esses dois odiosos institutos, o que se espera suceda de maneira consagradora

EMENDA 1P16182-7

AUTOR: Constituinte JESUS TAJRA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: *Plenário* — DATA: 2 / 1 / 1 2

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o artigo 479

Justificaçao

A Constituição não deve abrigar norma, mesmo de carater transitorio, destinada a conceder benefícios e vantagens a de*terminada categoria profissional* ou funcional, como o determina o artigo 479, cuja supressão proponho Entendo que, ou por lei ordinária ou por merito, devem os professores Adjuntos IV buscar sua equiparação ao Professor Titular.

EMENDA 1P16183-5

AUTOR: *Constituinte JESUS TAJRA* — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 13 / / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Capítulo II - Dos Direitos Sociais - a seguinte redação

Dos Direitos dos Trabalhadores

Art. 13 A *Constituição assegura aos trabalhadores* os seguintes direitos, além de outros que visem à melhoria de sua condição social

I - salário mínimo legal capaz de satisfazer as necessidades normais do trabalhador e as de sua família;

II - salário-família para os seus dependentes,

III - proibição de diferença de salário e de critério de admissão, promoção e dispensa, por motivo de raça, sexo, religião, opinião política, nacionalidade, idade, estado civil, origem, deficiência física ou condição social;

IV - salario de trabalho noturno superior ao diurno;

V - duração de trabalho não superior a quarenta e cinco horas semanais, não excedendo de oito horas diarias e intervalo para descanso, salvo casos especias previstos em lei;

VI - repouso remunerado, de preferência aos domingos, e nos feriados civis e religiosos, de acordo com a tradição local,

VII - férias anuais remuneradas e décimo-terceiro salário por cada ano de trabalho,

VII - higiene e segurança do trabalho,

IX - uso obrigatório de medidas tecnológicas visando *a eliminar ou a reduzir ao mínimo a insalubridade nos locais de traba*lho;

X - proibição de trabalho em indústrias insalubres e de trabalho noturno a menores de dezoito anos, e de qualquer trabalho menores de doze anos,

XI - descanso remunerado da gestante, antes e depois do parto, com garantia de estabilidade no emprego, desde o início da gravidez, até noventa dias após o parto;

XII - admissão mínima de dois terços de empregados brasileiros em todos os estabelecimentos, salvo nas microempresas e nas de cunho estritamente familiar;

XIII - proibição de distinção entre trabalho manual, técnico ou intelectual, quanto à condição de trabalhador, ou entre os profissionais respectivos;

XIV - integração na vida e no desenvolvimento da empresa, com participação nos lucros, e, excepcionalmente, na gestão, segundo critérios objetivos fixados em lei;

XV - estabilidade, com indenização ao trabalhador despedido, ou fundo de garantia equivalente,

XVI - vedação de prescrição no curso da relação de emprego;

XVII - reconhecimento das convenções coletivas de trabalho e incentivo à negociação coletiva;

XVIII - aposentadoria voluntária, apos vinte anos de serviço, com proventos proporcionais à contribuição

XIX - greve, observado o disposto no artigo 3º

XX - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário.

Art. 14 A associação profissional ou sindical é livre. Ninguém será obrigado, por lei, a ingressar em sindicato, nem nele permanecer ou para ele contribuir É assegurada a pluralidade de representação

Art 15 Para o exercício do direito de greve serão tomadas providências e garantias que assegurem a manutenção dos serviços essenciais à comunidade, definidos em lei

§ 1º A não observância do disposto no caput deste artigo justificará a rescisão do contrato de trabalho por justa causa

§ 2º As categorias profissionais dos serviços essenciais que deixarem de recorrer ao direito de greve farão jus aos benefícios obtidos pelas categorias análogas

§ 3º Será responsabilidade civil e criminalmente o indivíduo ou entidade que causar dano à propriedade, ou incitar terceiros a fazê-lo, a pretexto de manifestação grevista.

§ 4º A greve só poderá ser declarada depois de exauridos todos os meios de negociação e se aprovada por um quinto da categoria profissional ou sindical.

EMENDA 1P16184-3

AUTOR: Constituinte JESUS TAJRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 3º do art. 303, a seguinte redação

§ 3º - As empresas públicas e as sociedades de economia mista não poderão gozar de benefícios, privilégios ou subvenções não extensíveis, paritariamente, às do setor privado

Justificação

Excluir do texto original do projeto,as fundações públicas em razão de seus objetivos distintos dos referentes às empresas públicas e de economia mista. As fundações não tem fim lucrativo. Ademais deve-se ter em mente que grande parte das universidades federais está organizada sob a forma de fundações. Ficaria extinto o ensino superior gratuito, de vez que essas fundações ficariam impedidas de receber esses benefícios e subvenções Seria desmantelar, pela falta de recursos, toda a estrutura das Universidades Federais organizadas como fundações. E as fundações culturais, de saúde, de assistência social etc, como ficariam? Não vamos exagerar.

Não se pode e nem se deve equiparar instituições perfeitamente distintas na sua organização e nos seus objetivos.

EMENDA 1P16185-1

AUTOR: Constituinte JESUS TAJRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 416

§ - A fim de atender às necessidades básicas de alimentação, moradias, vestuário, e saúde das famílias carentes, a União, os Estados e o Distrito Federal constituirão o "Fundo de Proteção à Família", destinando dois por cento de suas receitas de impostos. A lei definirá os critérios de sua aplicação.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O problema social da família carente no Brasil exige solução imediata A última Comissão de Inquérito realizada na Câmara dos Deputados sobre o menor abandonado oferece dados estarrecedores, revelando que o drama do menor é, antes de tudo, o drama da família, sendo aquele mera consequência Não se pode, assim, resolver o problema do menor sem que se resolva o problema da família pobre sobre cuja sorte não pode ser indiferente o Estado. Essa é uma exigência da sociedade brasileira, no seu todo, e constitui preocupação já longamente manifestada pelo legislador brasileiro.

Há de encontrar-se uma forma para dar solução cabal a essa situação e a que me pareceu mais adequada, para o momento, é a prevista na presente Emenda, uma vez que a questão transcende os limites da legislação ordinária, para colocar-se no plano constitucional.

É bom lembrar que uma das piores ocorrências de miséria total, desgraçadamente assíduas, é a de mãe carregada de filhos menores, deixado ao abandono pelo homem que nela gerou esses filhos. Cria-se com isso um estado de carência absoluta, que prolifera em debilidades orgânicas, mortes, atrasos mentais e debandada de sobreviventes para a mendicidade, o saque, o vício ou a violência E uma situação de atrocidade que justifica e até impõe a presente emenda

EMENDA 1P16186-0

AUTOR: Constituinte MALULY NETTO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo, no Capítulo I, do Título VIII:

"Art. A lei criará um fundo de natureza especial, a ser aplicado no desfavelamento das cidade, tendo como fontes de receita nunca menos de 10% (dez por cento) dos recursos do sistema financeiro da habitação e outras que vierem a ser indicadas."

J U S T I F I C A Ç Ã O

As favelas que invadem as cidades brasileiras não só atentam contra a dignidade da existência humana, como constituem terrível cancro e corroer os grandes centros urbanos.

É, por isso, de suma importância o estabelecimento de programas de desfavelamento, até mesmo como forma de reparo da grande dívida social que a sociedade tem para com os mais humaldes.

Esse programa se efetivará, segundo a presente emenda, através da criação de fundo de natureza especial que servirá de fonte de financiamento do mencionado programa.

EMENDA 1P16187-8

AUTOR: MALULY NETO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à Alínea b do Inciso XI do art 12 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"b) Aos autores de obras literárias, artísticas ou científicas pertence o direito exclusivo de utilizá-las, transmissível por herança pelo tempo que a lei determinar."

JUSTIFICAÇÃO

Nossa proposta pretende aprimorar a redação do texto constitucional proposto pela Comissão de Sistematização, especificando a natureza da obra produzida que deva ser beneficiada na lei.

EMENDA 1P16188-6

AUTOR: MALULY NETO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à Alínea á do Inciso XI do art 12 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"d) A lei assegurará aos autores de inventos industriais, privilégio temporário para a sua utilização bem como a propriedade das marcas de indústria e comércio e a exclusividade do nome comercial-"

JUSTIFICAÇÃO

Nossa proposta garante ao inventor não só o privilégio temporário da utilização do invento, como quer o Projeto de *Constituição, mas também a propriedade das marcas de indústria e co*mércio e a exclusividade do nome comercial, seguindo a tradição expressa no texto constitucional vigente.

EMENDA 1P16189-4

AUTOR: Deputado JOSÉ CARLOS MARTINEZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

O artigo 399 do Projeto de Constituição, em seu parágrafo único, passa a ter a seguinte redação, suprimida a palavra oligopólio:

Art. 399 - .....

.....

Parágrafo Único - Os meios de comunicação e serviços relacionados com a liberdade de expressão não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio, por parte de empresas privadas ou entidades do Estado, excetuado o disposto no art. 402.

J U S T I F I C A T I V A

Não tem sentido a utilização da palavra "oligopólio",porque poderemos confundir parentes que nada têm a ver na formação de grupos, de idéias ou de pressão, pelo simples fato de terem o mesmo sangue ou sobrenome.

É público e notório que vários proprietários de veículos de comunicaçãoappesar de parentes, têm idéias e posições diferentes e prestam bons serviços à liberdade.

EMENDA 1P16190-8

AUTOR: Constituinte JESUS TAJRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 474 e seus parágrafos

Justificação

A supressão proposta objetiva manter o FGTS e o PIS na forma da legislação atual

EMENDA 1P16191-6

AUTOR: Constituinte JESUS TAJRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 6º do Artigo 416

Justificação

É verdadeiramente absurdo pretender-se liquidar, dessa forma, a família. O casamento passa a ser uma instituição instável, desestruturada O divórcio, em si, já não é bom, quanto mais abrindo-se "avenidas largas" para sua repetição ilimitada Este parágrafo contradiz o "caput" do artigo 416. Nosso dever impõe-nos contribuir para a efetiva proteção da família.

EMENDA 1P16192-4

AUTOR: CONSTITUINTE JESUS TAJRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No artigo 112, dê-se a seguinte redação ao:

I - investido na função de Primeiro Ministro, Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal ou de Territórios.

J U S T I F I C A Ç Ã O -

Não se devem ampliar tanto as possibilidades de ocupação de outras funções públicas, contribuindo-se para descaracterizar a vontade popular na escolha de seus representantes. É bom lembrar que os Prefeitos das Capitais e demais Prefeitos são eleitos, não se justificando assim, a detenção de dois mandatos eletivos

EMENDA 1P16193-2

AUTOR: Constituinte JESUS TAJRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 91, após a palavra "Falecido" o seguinte período

Art 91 - Ocorrendo a morte da pensionista, esse benefício se transferirá aos seus descendentes em linha reta, aos homens, enquanto menores, e às mulheres, enquanto solteiras.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Trata-se de conceder ao servidor civil as mesmas vantagens já concedidas ao militar, no que tange ao benefício da pensão. Corrije-se, assim, pela equiparação, grave injustiça em relação aos pensionistas do servidor civil

EMENDA 1P16194-1

AUTOR: Constituinte JESUS TAJRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Onde houver as palavras Executivo, Legislativo e Judiciário, inclua-se, precedendo-as, a palavra PODER

Justificação

No título V trata-se " Da organização dos Poderes.. " portanto, não se compreende que ao se referir a qualquer dos três Poderes, seja omitida a palavra Poder, para dizer-se apenas o Executivo, o Legislativo ou o Judiciário. Entendemos ser imprescindível a sua inclusão

EMENDA 1P16195-9

AUTOR: Constituinte JESUS TAJRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 97 a seguinte redação:

Art 97 - A Câmara dos Deputados compõe-se de até 487 representantes do povo, eleitos dentre cidadãos maiores de 21 anos e no exercício dos direitos políticos, por voto direto e secreto em cada Estado, Território e no Distrito Federal, observando-se o princípio proporcional

Justificação

Elimina-se o voto distrital.Entendemos que se estaria municipalizando a representação federal. Ademais, considerando-se a imensidão do território nacional, compreendendo diversos Estados, há que se considerar que cada Estado já representa um verdadeiro distrito. Não se deve romper o sistema que tem sido consagrado pelo tempo, e com bons resultados

EMENDA 1P16196-7

AUTOR: Constituinte JESUS TAJRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, nas Disposições Transitórias - Título X

Art - A implantação do sistema parlamentar de governo, somente ocorrerá com o término do mandato do atual Presidente da Pepública.

Justificação

A adoção do sistema parlamentar de governo não deve interromper as prerrogativas conferidas ao atual Presidente da Pepú

blica. Nesta fase de transição, não é aconselhável promover-se "um corte" no sistema presidencialista vigente a fim de evitar-se um verdadeiro desmantelo na política administrativa e econômica que o atual governo adota. Ademais, não é de bom alvitre que venhamos a ter um Primeiro-Ministro que terá, previamente estabelecido, curto prazo de governo, pois que coincidindo com o saldo do mandato presidencial. Essa interrupção poderá gerar graves consequências, até mesmo comprometer a instabilidade e permanência da nova forma de governo.

EMENDA 1P16197-5

AUTOR: Constituinte JESUS TAJRA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o artigo 84

J U S T I F I C A Ç Ã O

É altamente discriminatório o alcance do texto contido no artigo 84. Se o cargo ou função é de confiança, não há o que discutir. A confiança decorre de sentimento subjetivo. So pode julga-la aquele que vai dispor dessa confiança. Entendemos ser uma restrição desnecessária.

EMENDA 1P16198-3

AUTOR: Deputado JOSÉ CARLOS MARTINEZ
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

O artigo 99, em seu inciso XVIII, é acrescido da seguinte alínea a; no Projeto de Constituição:

Art. 99 - .....

XVIII - .....

a) autorização para importação de alimentos, comprovada a incapacidade de suprimento nacional.

J U S T I F I C A T I V A

A importação de alimentos, num País como o Brasil, deveria quase ser um crime previsto em Lei, uma vez que com nossa extensão territorial e qualidade dos solos, não se justifica, a qualquer título, tal importação. O que devemos, isto sim, é prestigiar de todas as formas o produtor nacional, para que este possa produzir com abundância, sem se expor e dispor aos constantes prejuízos.

EMENDA 1P16199-1

AUTOR: Deputado JOSÉ CARLOS MARTINEZ
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO
DATA: 13/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

O art. 402 e seu parágrafo único, do Projeto de Constituição, passam a ter a seguinte redação:

Art. 402 - Compete à União, "ad referendum" do Congresso Nacional, outorgar concessões, autorizações ou permissões de serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens.

Parágrafo Único - As concessões, autorizações ou permissões serão por 15(quinze) anos, e só poderão ser suspensas, não renovadas ou cassadas, por sentença fundada do Poder Judiciário.

J U S T I F I C A T I V A

Na votação do Ante-Projeto da Subcomissão da Ciência e Tecnologia e da Comunicação, em acirrada discussão, juntamente com os nobres Pares, aprovamos a inclusão do presente artigo e parágrafo-único no mesmo. Não foi uma votação inconsequente, mas sim um assunto discutido amplamente, chegando-se à conclusão de que a contribuição deveria vir a constar da nossa futura Carta Magna.

Assim é que mais uma vez trago à consideração dos nobres Colegas a presente emenda, cônscio de que sua aprovação haverá de vir do consenso.

EMENDA 1P16200-9

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ CARLOS MARTINEZ
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA A.N.C.
DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

PARÁGRAFO 2º, do Artigo 315 (375) do Projeto de Constituição apresentado pela Comissão de Sistematização.

E M E N D A SUBSTITUTIVA Substituir o texto original pela seguinte redação.

Art. 315 (375) .....

§ 1º .....

§ 2º . "A Lei garantirá a proteção jurídica da propriedade intelectual"

JUSTIFICAÇÃO

A redação original, ao prever que "A Lei garantirá a propriedade intelectual", não define qual aspecto da propriedade intelectual deverá ser, então, garantido por lei (se a sua proteção jurídica, se o livre acesso respectivo pela comunidade, se a sua disponibilidade para comercialização, etc.).
Parece-nos que, no caso, somente é cabível dispor quanto à garantia da proteção jurídica, já que os demais aspectos supra mencionados somente deveriam, devido à sua natureza, ser regulados por lei ordinária e não pela Constituição Federal, uma vez que se vinculam a circunstâncias transitórias, enquanto que a Constituição visa a perenidade.

EMENDA 1P16201-7

AUTOR: Deputado JOSÉ CARLOS MARTINEZ
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO
DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o Art. 403 e seus incisos I, II, III e IV, do Projeto de Constituição.

J U S T I F I C A T I V A

É imperativo que, para se garantir a liberdade de imprensa, não possa ou permita, de uma forma ou de outra, limitar os seus horizontes, obrigando que os serviços de radiodifusão sejam direcionados.

Há profissionais que trazem valiosas contribuições à Nação, que poderão ser comprometidos diante daquilo que se pretende propor como prioridades no atual Projeto de Constituição.

Por este motivo é que submeto aos nobres Colegas a presente Emenda Supressiva, de forma a assegurar que atuação das Entidades que prestam serviço no setor o seu libre exercício.

EMENDA 1P16202-5

AUTOR: Deputado JOSÉ CARLOS MARTINEZ
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

O parágrafo único do art. 402, do Projeto de Constituição, passa a ter a seguinte redação:

Art. 402 - .....

Parágrafo Único - As concessões, autorizações ou permissões serão por 15(quinze) anos, e só poderão ser suspensas, não renovadas ou cassadas, por sentença fundada do Poder Judiciário.

J U S T I F I C A T I V A

É imperativo que, para se garantir a liberdade de imprensa, não possa o Estado manter o Poder arbitrário de cassar as concessões sem que haja sequer o direito de defesa.

Parecemos que compete à Justiça dirimir as dúvidas entre o Estado e os setores Públicos ou Privados.

EMENDA 1P16203-3

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ CARLOS MARTINEZ
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA A N.C.
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

ARTIGO 301 e PARÁGRAFOS.

EMENDA

Substituir no Projeto de Constituição apresentado pela Comissão de Sistematização, o artigo 301 I CAPUT e Parágrafos I, pela seguinte redação

ARTIGO 301 - " São nacionais as sociedades organizadas na conformidade da lei brasileira e que têm no País a sede de sua administração"

JUSTIFICAÇÃO

Tradicionalmente, as Constituições brasileiras tem evitado definir a nacionalidade das pessoas jurídicas, tendo, no capítulo "Da Nacionalidade" definido a nacionalidade apenas das pessoas físicas.
A primeira razão é o caráter generalizante e perene próprio da Constituição, que é incompatível com as especificidades que adicionam requisitos de nacionalidade em cada setor da atividade econômica, estabelecendo que empresa nacional é a que detém "x" ou "y" dotações em mãos de brasileiros e disposições parecidas.
A segunda razão é que, desde 1940, muito satisfatoriamente, vige o conceito acima proposto, previsto no Decreto-Lei 2.627, que é de aplicação geral (até incorporado na nova lei que rege as sociedades anônimas, que são a mais moderna e sofisticada forma de sociedade, e empregado, por analogia, em relação aos demais tipos de sociedades).
E se revela não afetado pelo tempo, do que o exemplo acima dá a melhor evidência.
Parece-nos, portanto, dada a aceitação social e a sedimentação de tal conceito, que se algum faz jus a figurar na Constituição, há de ser este.
Para ajustar-se tal conceito às necessidades circunstanciais de algum setor, o correto será tratá-lo através de lei ordinária, já que não compete nem há condições de a Constituição prever um conceito de nacionalidade de sociedade para cada atividade econômica do mercado.
Por igual, a forma de se ajustar o conceito de nacionalidade às realidades de algum setor do mercado não é inventar novos conceitos de nacionalidade, do que resultaria uma miscelânea geral, além de que o conceito de nacionalidade naturalmente é uno (filhos de pais estrangeiros nascidos no Brasil são brasileiros, obras criadas no Brasil por autores estrangeiros são brasileiras e não se justifica que tal uniformidade não se aplique também ao caso das sociedades).
A adequação em tela deverá ser feita através da adição de requisitos que não se apoiem no pretexto da nacionalidade (p.ex., controle direto e administração por brasileiros etc., porém sem modificar o conceito da nacionalidade das sociedades).
Tal adequação, ainda, deve ser feita através de lei ordinária, em conformidade com as circunstâncias que se apresentem em cada caso e em cada momento.
O sistema então resultante preservaria, portanto, a generalização e perenidade da Constituição e a unicidade do conceito de nacionalidade, evitando, por conseguinte, a miscelânea geral, que seria multiplicada no tempo e por cada ramo de atividade econômica.

EMENDA 1P16204-1

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ CARLOS MARTINEZ
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no Projeto de Constituição, Capítulo I, DOS DIREITOS INDIVIDUAIS (coletivos) onde couber, o seguinte artigo:

Art. A pena de morte será aplicada nos seguintes casos:

I - Latrocínio;
II - Sequestro de cidadão com morte;
III - Estupro de crianças; e
IV - Tráfico de entorpecentes.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Não é mais possível a Sociedade conviver com indivíduos que praticam toda sorte de barbaridades, sem que a eles nenhum risco se interponha.

A Pena de Morte, uma vez adotada para os casos acima, permitirá à Sociedade um instrumento que se necessário será usado e que, sem dúvida, dará à Sociedade, no mínimo, mais respeito.

EMENDA 1P16205-0

AUTOR: Deputado JOSÉ CARLOS MARTINEZ
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o Parágrafo Único do art. 404, do Projeto de Constituição.

Art. 404 - .....

Parágrafo Único - Suprimido

J U S T I F I C A T I V A

Tal parágrafo pretende proibir a propaganda de diversos produtos que hoje têm autorização dos órgãos competentes para serem fabricados. O Governo não tem deixado de atuar firmemente na área, inclusive proibindo a venda de diversos medicamentos sem a devida receita médica. Creio ser esta uma forma perfeita de controlar os medicamentos, vez que aqueles que podem causar danos àqueles que têm a mania de se auto-medicar, não são vendidos sem que um médico os esteja controlando.

Além disto, os outros produtos que ali se vedam a sua propaganda, trazem instruções em seus rótulos de forma a prevenir os riscos a que se expõe aqueles que dele fazem uso, a excessão do tabaco e bebidas alcóolicas.

Creio que o consumidor tem direito de comprar aquilo que deseja consumir e a Televisão a sua liberdade imprescindível.

EMENDA 1P16206-8

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ CARLOS MARTINEZ
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO
DATA: 13 /08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

O Art. 86, do Projeto de Constituição, é acrescido dos seguintes incisos XI e XII:

Art. 86 - .....

XI - A remuneração percebida por qualquer Servidor da União, dos Estados e dos Municípios, não poderá ser superior à do Presidente da República.

XII - Todos os vencimentos dos funcionários públicos Federais, Estaduais e Municipais serão estabelecidos com base no salário mínimo, na proporção dos cargos que exercem, não existindo, a nenhum título, qualquer tipo de ajuda de custo ou gratificações.

J U S T I F I C A T I V A

É imperioso que de uma vez por todas se deixe claro à Nação o quanto percebe, tanto seus filhos mais ilustres quanto os mais simples. Uma vez adotada esta sugestão, ficará entendido que a qualquer benefício ao maior, também o menor o receberá. Sendo o inverso também verdadeiro.

EMENDA 1P16207-6

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ CARLOS MARTINEZ
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO
DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

O Inciso XIII, do Art. 12, do Projeto de Constituição, é acrescido da seguinte alínea a:

Art. 12 - .....

XIII - .....
.....

e) Só poderá o desapropriante se emitir na posse de propriedades de produtores rurais, uma vez terminado o acordo de preço.

JUSTIFICATIVA

É evidente que o Poder Executivo deve ter o direito de desapropriar determinadas áreas que sejam do interesse da sociedade.

Porém, não pode e não deve fazê-lo em detrimento de prejuízos de qualquer cidadão, uma vez que ao mais forte não se deve assegurar *o direito de esmagar o mais fraco.*

Assim sendo, o mínimo que podemos exigir do Poder Público é que pague o preço justo pela propriedade, antes de se emitir na posse, assegurando ao cidadão expropriado o direito de reconstituir a sua vida.

EMENDA 1P16208-4

AUTOR: Deputado VIVALDO BARBOSA — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Art 300,III

- *Acrescente-se ao final do inciso III do Artigo 300* a seguinte expressão " e da empresa "

JUSTIFICATIVA

A função social da empresa é hoje reconhecida universalmente E a nossa " Lei das Sociedades por ações " (nº 6 404, de 15,12,76) a proclama expressamente, em diversas passagens da sua exposição de motivos e em muitos dos seus dispositivos, por exemplo.

Não se compreeende a insistência com que se tenta evitar que este princípio fique explicitado na Constituição.

EMENDA 1P16209-2

AUTOR: Deputado VIVALDO BARBOSA — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Após o art 312

Acrescente-se Artigo após o Artigo 312, renumerando-se os demais:

" Art 312 A - Fica a União autorizada a regularizar as posses de famílias de baixa renda que *há mais de dois anos habitem terras de domínio* da União no limite máximo de 250 m2

§ 1º - O imóvel passará para o domínio do possuidor e não poderá ser alienado por atos inter-vivos , salvo consentimento do poder público

§ 2º - Este direito poderá ser exercido por mais de uma pessoa,coletivamente,e não será outorgado a um mesmo possuidor mais de uma vez. "

JUSTIFICATIVA

A Constituição certamente inscreverá o direito à moradia dentre os direitos fundamentais da pessoa humana Esperam milhões de famílias que este direito não fique em termos abstratos,mas tenha concretude em suas vidas.

Esta é uma proposta que dá dimensão concreta a este direito

Para garantir direito a moradia é preciso não permitir despejos das famílias que já estejam habitando algum lugar, já tenham algum " pé-de-chão ", mesmo nas favelas, nos alagados e em outros *lugares.*

Não permitir os despejos não significa deixar de reconhecer o direito de propriedade diante de uma ocupação. O que se propõe é a solução equilibrada entre o direito de habitação e o direito de propriedade.

A família, o lar, são coisas de valor dos mais sagrados em nossa sociedade. Não podemos permitir que sejam destituídos pelos *despejos.*

EMENDA 1P16210-6

AUTOR: VIVALDO BARBOSA — PARTIDO:
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: / /

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Retirada pelo autor.

EMENDA 1P16211-4

AUTOR: Deputado VIVALDO BARBOSA — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art 343 à 354.

- Dê-se aos Artigos 343,344,345,346,347,348,349 as seguintes redações,respectivamente, suprimindo-se os demais Artigos' da Seção I:

" Art 343 - A saúde como um bem social se constitui em direito e dever de todos.

Art 344 - O Estado *assegura o direito à saúde:*

a) implementando políticas econômicas, sociais e sanitárias visando a promoção, proteção e recuperação da saúde.

b) estabelecendo, regulamentando, executando e controlando a aplicação de normas e medidas que visem a eliminação ou redução de riscos a saúde e a vida.

c) através da organização e manutenção de Sistema Nacional, público e comando único a cada nível de governo, que garanta acesso universal, igualitário e gratuito à ações e serviços de saúde preventivos, curativos e de reabilitação.

d) através da organização e operação do Sistema Nacional de Insumos básicos de Saúde, que deterá o monopólio da importação de equipamentos médico-odontológicos e medicamentos e de matéria-prima para a industria farmacêutica, distribuindo os mesmos em todo o território nacional.

e) garantindo a participação de organizações comunitárias e sindicais na gestão e controle dos serviços de saúde e de segurança do trabalho.

Art 345 -*A inobservância de deveres , preceitos legais ou atos* normativos relativos a saúde e à segurança do trabalho constitui crime inafiançável

Art 346 - Na defesa da saúde pública e da segurança do trabalho a autoridade sanitária, na forma da lei, e sem prejuízo das sanções penais cabíveis, poderá:

a) *proibir ou regulamentar o uso, a venda, a propaganda,* a fabricação ou a implantação de produtos;

b) vetar, sustar ou embargar quaisquer atividades, projetos ou obras, públicas ou privadas;

c) multar, cobrar indenização, suspender, cassar licença ou interditar quaisquer empresas ou instituições,

d) intervir ou desapropriar serviços de saude.

Art 347 - O Sistema Nacional de Saúde observará:

a) planos nacionais, estaduais e municipais de saúde aprovados pelos respectivos legislativos;

b) política de recursos humanos com valorização profissional em carreira de acesso por concurso público e de tempo integral e dedicação exclusiva, salvo para os que acumulem cargos de ensino e pesquisa.

c) política visando a correção de desigualdades sanitárias entre a população.

d) política de descentralização e democratização da gerência administrativa e financeira do Serviço de Saude e dos fundos de saúde, constituidos por recursos do fundo nacional da seguridade social e de receitas fiscais e para-fiscais de estados e municípios

e) política de financiamento da prestação de serviços de saúde exclusivamente a entidades sem finalidades lucrativas.

Art 348 - O Sistema Nacional de Insumos Básicos de Saúde compreendera:

a) a Central de Medicamentos Imunobiologicos, empresa estatal responsavel pela importação e distribuição de medicamentos, imunobiológicos e matéria-prima para a indústria farmacêutica e pelo financiamento para a pesquisa e desenvolvimento tecnologico e produção de fármacos, segundo as necessidades e prioridades do Sistema Nacional de Saúde.

b) Central de Equipamentos MedicoOdontológicos, empresa estatal responsável pêla importação e distribuição de equipamentos médico-odontológicos e financiamento de pesquisas, desenvolvimento tecnológico e produção de equipamentos segundo as necessidades e prioridades do Sistema Nacional de Saúde;

c) Laboratórios e Institutos estatais responsáveis pelo desenvolvimento tecnológico e produção de medicamentos, hemoderivados e imunobiológicos, segundo os *planos da Central de Medicamentos e Imunobiológicos*

d) Universidades e Instituições oficiais responsaveis pela pesquisa e o desenvolvimento tecnológico em saúde e áreas afins, e a formação de recursos humanos necessários ao Sistema Nacional de Saúde e ao Sistema Nacional de Insumos Básicos de Saúde.

e) Empresas privadas responsáveis pela produção de medicamentos, imunobiológicos e equipamentos medico-odontológicos, necessários às atividades do Sistema Nacional de Saúde.

Art 349 - É permitido ao indivíduo ou familiares"post-mortem", dispor de seus órgãos, tecidos, células, líquidos e *substâncias, desde que não prejudique* sua saúde e não os faça objeto de comércio.

JUSTIFICATIVA

No campo da saúde não só se distinguem necessidades sentidas e não sentidas, mas principalmente emergir, hoje, falsas necessidades criadas pelo complexo médico industrial.

O princípio ético, nessas condições, deve ser mantido com a definição do objetivo maior do sistema de saúde,que é promover a justiça social pela correção das desigualdades nas oportunidades e riscos de adoecer e morrer precocemente.

A presente emenda vai de encontro com os ideais do povo e por isto merece de nossa parte total apoio.

EMENDA 1P16212-2

AUTOR: Deputado VIVALDO BARBOSA — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art 303,§ 3º.

- Suprima-se o parágrafo terceiro do Artigo 303

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a supressão do paragrafo terceiro do artigo 303 uma vez que o referido parágrafo não *corresponde ao espírito* do " caput " do artigo

A materia do paragrafo deve ser analisada de maneira especial visando retirar a possibilidade de cometermos irrecuperáveis danos às empresas referidas no Artigo.

EMENDA 1P16213-1

AUTOR: Deputado VIVALDO BARBOSA — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Art 303.

- Acrescente-se paragrafo ao Artigo 303

" § 7º - Somente mediante autorização específica, nominal e indicativa das quantidades e valores poderá o Estado alienar qualquer parcela do capital de empresas públicas ou de sua participação no capital de sociedades de economia mista "

JUSTIFICATIVA

O que se pretende não é impedir a alienação, mas assegurar *que ela somente se efetive com o consentimento popular,* expresso através de decisão do Legislativo Pressões de caixa ou motivações irrevelaveis à opinião publica não bastam parra ensejar tais providências, sempre mal recebidas pelos segmentos mais conscientes do povo brasileiro

EMENDA 1P16214-9

AUTOR: DEPUTADO FERNANDO GASPARIAN — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 18/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Consolida e dá nova redação aos artigos 315 e 316, do anteprojeto que passam a ter a seguinte redação:

"Art *315 - A navegação de cabotagem é privativa de* embarcações nacionais, salvo o caso de necessidade pública

§ 1º - Os proprietários, armadores e comandantes de navios nacionais, assim como dois terços no mínimo, de seus tripulantes, serão brasileiros

§ 2º - A navegação de cabotagem para transportes de mercadorias é *privativa de navios nacionais,* salvo em situações transitórias de premente necessidade pública reconhecida por ato Executivo.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica às embarcações de pesca, esporte, turismo, recreio e apoio marítimo, que serão reguladas por lei.

JUSTIFICATIVA

os artigos 315 e 316 criam mais uma reserva de mercado, em nível constitucional, relativamente às embarcações pesqueiras nacionais.

A reserva de mercado somente se justifica ou pelo interesse estratégico de algum setor de atividade, como é o caso da informática, ou por questão de segurança nacional como na hipótese da navegação de cabotagem.

Quanto à pesca, tais pressupostos inexistem. Sendo uma atividade eminentemente nacional(99% das industrias são brasileiras), *a indústria pesqueira* é ainda, no Brasil, uma atividade incipiente, em particular na fase de captura Cabe, portanto, facilitar o seu desenvolvimento.

O arrendamento de embarcações estrangeiras, sob o estrito controle do poder público (Ministério da Marinha e da Agricultura), tem sido autorizado, parcimoniosamente e a prazo certo, com o triplo objetivo de: 1º) garantir *o abastecimento interno;* 2º) gerar excedentes exportáveis; e 3º) assegurar a assimilação de tecnologias avançadas por empresas nacionais. Além disso, o arrendamento só é autorizado quando se trata de captura de espécies enexploradas ou subexploradas

A eficácia dessa política encontra-se amplamente comprovada na exploração do camarão na região norte A produção, que, em 1980, era da ordem de 1 500 toneladas passou, em 1986, para mais de 6.000 toneladas, e propiciou uma re-

ceita de exportação de aproximadamente US$60 milhões A frota arrendada foi, no mesmo período, progressivamente substituída por embarcações nacionais Mais de 140 barcos camaroneiros foram construídos e outros 60 estão em construção nos estaleiros nacionais, graças à tecnologia adquirida.

EMENDA 1P16215-7

AUTOR: DEPUTADO FERNANDO GASPARIAN | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Seção I, do Capítulo VIII do Título IV o seguinte artigo

O Poder Legislativo competente, mediante lei de iniciativa do Poder Executivo, sempre que alterado o valor do salário mínimo, fixará o valor da remuneração máxima, nesta incluídas todas as vantagens pecuniárias, atribuível aos servidores públicos ativos e inativos, civis ou militares, da Administração Direta ou Indireta, inclusive das empresas estatais e fundações instituídas ou mantidas pelo poder público, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ Os adicionais, as gratificações e quaisquer outras vantagens, concedidos em formas de percentuais, a que fazem ou vierem a fazer jus os servidores públicos, ativos ou inativos, civis ou militares, da Administração Direta ou Indireta, inclusive das empresas estatais e fundações instituídas ou mantidas pelo poder público, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão sempre calculados, cada um deles, sobre a parte fixa dos salários, soldos e proventos, isoladamente, vedada a incidência sobre outros valores já adicionados

JUSTIFICATIVA

A emenda visa impedir o surgimento de situações verdadeiramente despropositadas e absurdas no seio da Administração Pública, decorrentes do cálculo de adicionais, gratificações e vantagens concedidas aos servidores, umas sobre as outras, recíproca e cumulativamente. Daí, sacramentada por decisões judiciais, a transformação de alguns servidores públicos, que as obtem, em verdadeiros "marajás" da República Tal a gravidade dessas distorções que, mercê da oneração que causam aos cofres públicos, acabam por comprometer os níveis menores de remuneração do servidor público O Estado é obrigado a atribuir remunerações iniquas a grande massa dos servidores em razão do comprometimento da receita pública ao pagamento de valores despropositadamente elevados a servidores privilegiados por decisões judiciais "legais", porém absurdamente iníquas

EMENDA 1P16216-5

AUTOR: DEPUTADO FERNANDO GASPARIAN | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/8/87

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Título das Disposições Transitórias o seguinte artigo, referente a salário máximo; onde couber'

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a revisão dos cálculos das remunerações pagas aos servidores públicos, ativos e inativos, civis ou militares, de suas Administrações Direta e Indireta, inclusive das empresas estatais e fundações instituídas ou mantidas pelo poder público, para o fim de que, trinta dias após a promulgação desta Constituição, os adicionais, as gratificações e quaisquer outras vantagens, concedidos em forma de percentuais, a esses servidores, sejam calculados, cada um deles, sobre a parte fixa dos salários, soldos e proventos isoladamente, cessando a sua incidência recíproca e o cálculo de qualquer deles sobre outros valores que não os daquela parte fixa.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda reflete, no passado, os efeitos de outra, que visa a introdução de preceito análogo, ordenando situações futuras, na Seção II, do Capítulo VIII, do Título IV do projeto.

Os termos da justificativa daquela, que se passa a transcrever, também a justificam

"A emenda visa impedir o surgimento de situações verdadeiramente despropositadas e absurdas no seio da Administração Pública, decorrentes do cálculo de adicionais, gratificações e vantagens concedidas aos servidores, umas sobre as outras, recíproca e cumulativamente Daí, sacramentada por decisões judiciais, a transformação de alguns servidores públicos, que as obtêm, em verdadeiros "marajás" da República. Tal a gravidade dessas distorções que, mercê da oneração que causam aos cofres públicos, acabam por comprometer os níveis menores de remuneração do servidor público: o Estado é obrigado a atribuir remunerações iníquas à grande massa dos servidores em razão do comprometimento da receita pública ao pagamento de valores despropcsitadamente elevados a servidores privilegiados por decisões judiciais "legais", porém absurdamente iníquas "

É plenamente injustificável que os efeitos deletérios daquelas iníquas decisões judiciais, que entronizam "marajás", possam sobreviver à nova ordem constitucional.

EMENDA 1P16217-3

AUTOR: DEPUTADO FERNANDO GASPARIAN | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, do Título VIII, referente ao Sistema Financeiro Nacional, do Projeto de Constituição, elaborado pela Comissão de Sistematização; onde couber

Art - Compete à justiça federal julgar os crimes praticados na gestão de instituições financeiras.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem por objetivo coibir-se a prática de crimes na gestão do Sistema Financeiro. É inadmissível que escândalos,como os dos grupos Lume, Coroa-Brastel, Delfin etc, continuem impunes.

EMENDA 1P16218-1

AUTOR: DEPUTADO FERNANDO GASPARIAN | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, referente ao Sistema Financeiro Nacional, do Projeto de Constituição, elaborado pela Comissão de Sistematização; do Título VIII onde couber'

Art. - As disponibilidades de caixa da União e de todas as entidades sob seu controle ou a ela vinculadas, bem como as dos fundos de pensão de todos os seus servidores públicos e empregados, serão depositados em instituições financeiras sob o controle da União, a fim de prover recursos para aplicações prioritárias.

Parágrafo único - As operações de câmbio das empresas, autarquias e fundações, pertencentes ou controladas, direta ou indiretamente, pela União Federal, pelos Estados, Distrito Federal, Territórios Federais e Municípios serão feitas pelos respectivos bancos estatais.

JUSTIFICAÇÃO

A União dispõe de instituições financeiras para a execução da política econômica do Governo. Como forma de maximizar a utilização dos recursos públicos é de fundamental importância que tais recursos, gerados e geridos, por organizações do governo, sejam depositados nas instituições financeiras da União, de maneira a formar um volume maior de recursos disponíveis para aplicações prioritárias, que induzam o desenvolvimento econômico e social, criando empregos e empreendimentos produtivos.

É uma medida que, antes de tudo, permite melhor e mais racional utilização dos recursos públicos em prol da sociedade

Estes são os objetivos contidos em nossa emenda.

EMENDA 1P16219-0

AUTOR: DEPUTADO FERNANDO GASPARIAN | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, referente ao Sistema Financeiro Nacional, do Projeto de Constituição elaborado pela Comissão de Sistematização; do Título VIII onde couber'

Art - É vedado ao Banco Central do Brasil financiar direta ou indiretamente o Tesouro Nacional, Distrito Federal, Estados, Territórios e Municípios, bem como efetuar operações de crédito que não sejam destinadas à promoção da liquidez bancária.

JUSTIFICAÇÃO

A Nação brasileira está clamando por uma nova ordem econômica e social, que demonstre transparência no relacionamento das diversas instituições responsáveis pela elaboração e execução da política econômica.

Nessa direção aponta a nossa emenda. Pois não podemos permitir que ao concluirmos o texto constitucional, restem condições para o Banco Central do Brasil financiar, direta ou indiretamente, os tesouros da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e Municípios.

Os exemplos dos Bancos Estaduais financiando os Tesouros Estaduais são suficientes argumentos para a inclusão de nossa emenda no texto constitucional. Além do mais ela permitirá existir a tão desejada transparência no relacionamento das diversas instituições que praticam a política econômica.

EMENDA 1P16220-3

AUTOR: DEPUTADO FERNANDO GASPARIAN | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, do Título VIII, referente ao Sistema Financeiro Nacional, do Projeto de Constituição, elaborado pela Comissão de Sistematização; onde couber'

Art - É competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - acompanhar e fiscalizar a atividade do Governo e da Administração em matéria de política monetária, financeira e cambial.

JUSTIFICAÇÃO

Por delegação de poderes do Congresso Nacional, o Presidente da República assumiu as iniciativas de natureza econômico-financeira Substabeleceu, por sua vez, esses poderes delegados a terceiros, Esses terceiros, em sua fúria legiferante, se excederam, e fizeram a inversão de valores em nossa estrutura legal. Decretos-leis criaram impostos e empréstimos compulsórios, cobrados no decurso do próprio exercício financeiro, quando a praxe, em todos os países civilizados, é a cobrança, depois de aprovação legislativa, no exercício financeiro seguinte. Existe a preocupação de evitar-se que a desestabilização dos orçamentos domésticos e do das empresas, pelo surgimento da despesa imprevista, como a resultante do imposto novo e do empréstimo compulsório. Vamos à racionalidade, ao bom senso

A Nação ingnora qual a massa de moeda nacional circulante Fazem-se emissões com todas as características de clandestinidade, não obstante o seu elevado custo social, porque, ao funcionar como imposto indireto, se torna, sem dúvida, um dos preponderantes fatores do fato inflacionário. O Congresso Nacional, - e, portanto, o povo brasileiro - precisa saber a quantas anda o País, e nada deverá ser feito em matéria financeira sem seu acurado estudo e sua autorização legislativa.

A emenda em epígrafe tem o objetivo de devolver ao Congresso Nacional responsabilidades que são suas.

EMENDA 1P16221-1

AUTOR: DEPUTADO FERNANDO GASPARIAN | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se o inciso II e as letras a), b) e c) do artigo 328 do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização.

Art. 328 .....

II - condições para a participação do capital estrangeiro nas instituições a que se refere o item anterior, tendo em vista, especialmente:

a) os interesses nacionais,

b) os acordos internacionais

c) critérios de reciprocidade.

JUSTIFICAÇÃO

Embora seja da maior relevância, a matéria poderá ser tratada em lei ordinária.

EMENDA 1P16222-0

AUTOR: DEPUTADA WILMA MAIA | PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO· INCISO VII DO ARTIGO 373

O Inciso VII do Artigo 373 do Anteprojeto Constitucional passará a ter a seguinte redação:

Art. 373 -

VII - Auxílio suplementar na educação para crianças de zero a seis anos de idade e para o ensino fundamental, através de programas de material didático-escolar, transporte, alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica.

JUSTIFICAÇÃO

O apoio técnico e financeiro oferecido pelo Estado, incluindo a criança de zero até seis anos de idade, é indispensável para garantir melhores condições de sobrevivência nesta fase de vida, principalmente porque sua continuidade no ensino fundamental, dará maiores oportunidades na inserção do menor no processo educacional e profissional.

EMENDA 1P16223-8

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO CUNHA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se o artigo 356, ~~parágrafo único~~, da seção II· DA Previdência Social, pelo seguinte texto

Art 356 Os proventos da inatividade serão equivalentes aos da ativa, assim definidos pelos dissídios coletivos da categoria, garantidos ao trabalhador aposentado todos os direitos neles estabelecidos

a) com trinta anos de trabalho, para o homem,

b) com vinte e cinco anos para a mulher,

c) com tempo inferior aos da modalidade acima, pelo exercício de trabalho noturno, de revezamento, penoso, insalubre ou perigoso,

d) por velhice aos sessenta anos de idade

e) por invalidez

JUSTIFICATIVA

Entendemos que a aposentadoria é uma recompensa da Nação aos seus trabalhadores Assim deve ser entendido o direito dos que trabalham por longos anos em prol do desenvolvimento Nacional

Elevar-se esse conceito e essa garantia a nível constitucional significa garantir ao homem e a mulher brasileiros o direito de, poder garantir um tempo saudável de vida destinada aos valores da vida

A aposentadoria por velhice, aos 60 (sessenta) anos e a segurança de uma velhice amparada.

EMENDA 1P16224-6

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO CUNHA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 17/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à seção III, DA Assistência Social

Art 371 Aos deficientes físicos, mentais e excepcionais, incapacitados para o trabalho, *será assegurada uma aposentadoria* vitalícia, suficiente para seu sustento, tratamento e segurança, devida a partir da verificação e decretação judicial da deficiência ou excepcionalidade

JUSTIFICATIVA

1 Nada mais justo!

2. A Patria, pelo Estado, não pode descurar-se dos que, infelicitados na vida, deficientes físicos, mentais e excepcionais, incapacitados para o trabalho, são cidadãos merecedores do respeito comum e da ajuda comum

3 Ninguem pode ser deixado ao léu na estrada

Esta viagem nacional rumo ao futuro, a que nos propusemos com a independência, e em que insistimos todos os dias pelo trabalho, pelos esforços comuns, pelos sonhos vividos, pelas esperanças assemelhadas, tem que levar-nos a todos e juntos Inadmissível *em uma nação que se queira com grande destino a existência de criaturas* deficientes físicas e mentalmente, sem que a mão comum expressa pelo Estado não lhes ampare, sustente e dê segurança

4 Pensamos serem desnecessários argumentos maiores ou melhor articulação para tocarmos a sensibilidade dos nobres constituintes, que, à vista desta pretensão, *de elevar a nível da* proteção constitucional essa questão, andarão juntos e definirão o amparo legal, que pensamos ser dever de todos e de cada um

5 Definimos um dos critérios fundamentais para a constituição desse direito, através da manifestação do Poder Judiciário, *a quem se socorrerão os interessados* nesse apoio do Estado Lei ordinária, pensamos nós, deverá disciplinar, face à multifacetada realidade Nacional, as relações que envolvem esse tipo de apoio prevedenciário.

dignidade política, da decência política, da honradez política, parceiras inseparaveis da Política no seu sentido lato e como deve ser entendida

6 *Ha argumentos que erguem a preocupação de a Nação* não suportar eleições novamente em tão breve tempo Pensamos sejam antes os argumentos sórdidos dos que descrêem da vontade do povo, dos que falseiam a ideia da democracia, dos que brincam com os destinos das Nações Que melhor remédio, que melhor solução, que melhor pratica senão a daS eleições, inda mais quando, em circunstâncias especialíssimas como estas que nos envolvem neste instante , quando, como admitimos, estamos escrevendo as sendas da Pátria

7. Há argumentos que indicam o rumo das alternativas militares, caso se determine o toque no mandato do Presidente José Sarney Não acreditaros! *Não há razão de ordem alguma a determinar* a intervenção militar, nem tão pouco acreditamos que os militares, depois de terem, por omissão ou comissão sustentado a ditadura fascista, corrupta e entreguista de 64, venham a atrever-se em nova investida O preço seria caro demais? De outra forma não podemos ad*mitir que o medo embutido na chamada "prudência" seja a base da nova* Pátria, que queremos. Aconselhar-se com o medo não e tarefa de estadista nem pode ser o de uma Assembleia Nacional Constituinte, que se pretende representativa dos sonhos da grande Nação que queremos para nós e nossos filhos

8. Atrevo-me em propor estas medidas, para definirem-se nas Disposições Transitórias, porque penso, que ali inscritas teremos dado o melhor exemplo, restaurado a confiança do povo e, quem sabe, pratica o mais belo gesto de nossa História.

Pela Pátria, sempre

Sala das Sessões de 1987

DEPUTADO JOÃO CUNHA
CONSTITUINTE

EMENDA 1P16225-4

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO CUNHA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 17/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se os artigos 458 e 459, ~~parágrafo único~~, Titulo X Das Disposições transitórias por:-

Art. 458 Ficam convocadas eleições para Presidente da República, Deputados e Senadores a serem realizadas noventa dias contados da vigência desta Constituição.

§. 01 Os atuais mandatos ficarão extintos com a posse dos eleitos, que se dará imediatamente à.diplomação dos mesmos pelos Tribunais Eleitorais

§. 02 Fica assegurado aos atuais detentores dos cargos de Presidente da República e Vice-Presidente da República o direito à reeleição para o pleito ora convocado.

JUSTIFICATIVA

1. Firmado o novo Pacto Social expresso pela Constituição, que se promulgará pela vontade soberana da Assembléia Nacional Constituinte, pensamos ingressar em nova ordem, definindo novo tempo

A Constituinte, pensamos nós, deveria ter sido convocada com a missão exclusiva, superior e objetiva de elaborar o novo Pacto Social Infelizmente, razões de ordem política ou de falta de visão mais patriotica não permitiram esse desideratum

2. Sob a nova Constituição, acreditamos que o mais correto e digno seria autenticarmos os poderes maiores da República A *Presidência e Vice-Presidência da Rpbublica, face às circunstâncias* em que se constituiram, em que pesem o apoio e apreço populares, devem ser levadas à unção da vontade do povo,fonte primária do poder nos regimes democráticos A legitimação daí decorrente, na nova ordem, certamente fortalecera o Poder Executivo, propiciando-lhe com segurança o encaminhamento das decisões que *dizem respeito ao destino* nacional

3. O Poder Legislativo maior, o Congresso Nacional , convocado para funções duplas, de constituinte e concomitantemente para exercício da legislação ordinaria, em muito perdeu,ante a *consciência nacional, não so pelas* contradições geradas pela ditadura a que sucedeu, como pela campanha sórdida que lhe moveram os detratores da democracia

4. Com a nova ordem, que deve emergir,pensamos ser inadiável um gesto, imprescidível um ato, irrecusável uma atitude, que recoloque o mundo político e, particularmente o Parlamento a altura da confiança e do respeito de toda a Nação Que melhor oportunidade não seria essa a de, por nossas vontades, devolvermos ao povo, insistimos, fonte primaria do Poder, o direito de, por eleições livres, indicar os quadros do Congresso Nacional

5. Ficaria extinta nossa missão de Constituinte com a promulgação da nova Constituição Ordenada a Nação, voltaríamos às bases da Patria para *buscarmos a legitimidade na nova ordem* Esta , pensamos nós, seria a mais bela forma de restabelecermos o conceito dos políticos, o respeito pelo Palarmento e um exemplo que engrandeceria os valores permanentes em que a Pátria e seu povo devem crer

Muitos poderão dizer-nos inábil ou meramente sonhador . Pelo primeiro predicado, identificaríamos os apoletados no Poder,os que acreditam que a prática política deva ser a do oportunismo, a do jogo perigoso dos interesses meramente pessoais-ou-grupais, esses mesmos que, fazendo-o descrer de suas instituições e a rir-se da caricatura política com que são retratados nos vídeos da conicidade nacional Pelo segundo predicado, insistimos em recebê-lo por inteiro, porquanto não admitiremos jamais descrer da existência da

EMENDA 1P16226-2

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO CUNHA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 17/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivos emendados artigo 336, *parágrafo único do artigo 337, artigos 487 e* 488

Suprimam-se do Projeto de Constituição os seguintes dispositivos
a) artigo 336
b) parágrafo único do artigo 337
c) artigo 487
d) artigo 488

JUSTIFICATIVA

Estes dispositivos pretendem suprimir a Fonte de receita de SESC, SENAC, SESI e SENAI, além de expropriar os recursos destas entidades, o que acarretará a extinção *das mesmas*

Não podemos concordar com tal propósito pelo que essas entidades representam para o trabalhador brasileiro

São instituições de direito privado, sem fins lucrativos, criadas e mantidas pelo empresariado, unicamente para servir o trabalhador e suas famílias, o que vem ocorrendo há mais de 40 anos Ao longo desse tempo, SENAC *e SENAI vêm formando* e especializando trabalhadores para o comércio e para a indústria, contribuindo, dessa forma, para o aprimoramento da mão-de-obra, para o pleno funcionamento das empresas e para o crescimento da nação

Cuidam, assim, da valorização do ser humano, capacitando para o trabalho, jovens e adultos de ambos os sexos

Por outro lado, SESI e SESC, promovem, *paralelamente, o bem estar social desses* trabalhadores e suas famílias, integrando-os no meio social e aprimorando o seu padrão de vida

O SESC, o SENAC, o SESI e o SENAI representam pois, a contribuição do empresário *nacional na solução de graves problemas sociais brasileiros* e muito têm feito de admirável em quase meio século de existência.

Atuando no campo social, seus serviços atendem aquelas áreas não cobertas pelos órgãos públicos ou insuficientemente mantidas pelo Estado

Seus serviços e atividades desenvolvidos direcionam-se prioritariamente para o trabalhador de baixa renda e sua família, e são oferecidos *através de ampla rede* física de instalações e equipamentos para o atendimento das diferentes necessidades do trabalhador, tais como Formação Profissional, alimentação, saúde, lazer, cultura

São *inúmeras bibliotecas, ginásios*, teatros, auditórios, cinemas, colônias de férias, gabinetes médicos e odontológicos, restaurantes, escolas, hospitais, maternidades

Mas, além do trabalhador, do comércio e da indústria, seu alvo principal, SESC, *SENAC, SESI e SENAI*, ainda se preocupam com a comunidade em geral, principalmente a da periferia das cidades, onde oferecem assessoria, numa tentativa de encontrar soluções viáveis para os problemas detectados, inclusive junto aos idosos

Ressalte, ainda, que os comerciários e os industriários brasileiros formam uma das maiores parcelas da população economicamente ativa No área urbana representam 50% de todos os trabalhadores brasileiros com vínculo empregatício

Ao invés de contribuir para a extinção dessas instituições é nosso dever buscar meios de incentivar e dinamizar estes serviços autônomos e privados, que não consomem dinheiro públicos e prestam serviço de altíssimo valor comunitário

Por tudo isso nós devemos preservar estas entidades sem fins lucrativos, existentes há mais de 40 anos, formando, aperfeiçoando e proporcionando bem estar social a milhões de trabalhadores brasileiros

EMENDA 1P16227-1

AUTOR: Osvaldo Sobrinho — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 17/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Título IX
Da Ordem Social
Capítulo III
Da Educação e Cultura

Retirar do art. 373 (caput) a palavra "público", redigindo-o assim:

"Art. 373 - O dever do estado com o ensino efetivar-se-á mediante a garantia de:"

JUSTIFICAÇÃO

O dever do estado é o de ministrar ensino, de acordo com os meios disponíveis, mais convenientes e possíveis, com o *menor gasto e a obtenção dos melhores resultados. Por isso, não* se deve restringir sua atuação de modo a não tolher, em cada momento e em cada local, a forma possível e mais conveniente.

A obrigação do Estado é com todo o ensino e não restritiva e discriminatorianente com o ensino público apenas.

EMENDA 1P16228-9

AUTOR: Osvaldo Sobrinho — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 17/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
Título IX
Da Ordem Social
Capítulo III
Da Educação e Cultura

Substituir o art. 377 (caput) pelo seguinte·

"Art. 377 - As instituições de ensino superior gozam nos termos da lei, de autonomia didático-científica, administrativa , econômica e financeira, obdecidos os seguintes *princípios:*"

JUSTIFICAÇÃO

O ensino superior não está todo organizado em universidades, predominando o número de instituições e faculdades isoladas Como redigido no anteprojeto, há discriminação quanto às instituições isoladas e divórcio relativamente à realidade educacional brasileira.

EMENDA 1P16229-7

AUTOR: Osvaldo Sobrinho — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 17/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
Título IX
Da Ordem Social
Capítulo III

Da Educação e Cultura

Acrescer no artigo 371 "Caput," a expressão "respeitado o direito de opção da família".

JUSTIFICAÇÃO

O Estado democrático deve respeitar as crenças, convicções e filosofia educacionais da família, não lhe impondo instrução em choque com seus princípios, pois constitui direito natural dos pais a escolha da educação que pretende para seus filhos.

EMENDA 1P16230-1

AUTOR: Osvaldo Sobrinho — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
TITULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Substitua-se o art 383 pelo seguinte.

"Art 383 - As empresas comerciais, industriais e agrícolas são responsáveis pelo ensino fundamental e pré-escolar gratuito de seus empregados e dos respectivos dependentes, a partir dos três anos de idade, mediante a manutenção de escolas próprias, concessão de bolsas de estudo ou contribuição com o salário educação, na forma da lei "

JUSTIFICAÇÃO

É preciso não duplicar meios para o obtenção dos mesmos fins, aproveitando-se a rede física existente, para racionalização de gastos e otimização de resultados. A bolsa de estudo constitui medida descentralizadora, capaz de atingir esse objetivo

EMENDA 1P16231-9

AUTOR: Osvaldo Sobrinho — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Acrescer ao art. 381 os seguintes parágrafos 1º e 2º.

"§ 1º - O sistema de bolsas de estudo não caracteriza *repasse de verbas públicas* para entidades privadas de ensino "

"§ 2º - O valor das bolsas terá, como parâmetro, o custo de ensino de igual nível de qualidade oferecido em estabelecimento estatal congênere."

JUSTIFICAÇÃO

A bolsa de estudo constitui ajuda ao aluno carente e não ao estabelecimento de ensino Vedar-se o sistema de bolsas discriminaria o estudante pobre que só fica com opção da escola pública ou sem alternativa onde esta não existir.

O valor da bolsa deve corresponder ao custo equivalente no ensino público, para evitar privilégio.

EMENDA 1P16232-7

AUTOR: Osvaldo Sobrinho — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Substituir o art. 381, eliminando os incisos, pela seguinte redação

Art 381 - As verbas públicas serão destinadas às escolas públicas, à concessão de bolsas de estudo, à ampliação de atendimento e à qualificação das atividades de ensino e pesquisa, em todos os níveis.

JUSTIFICAÇÃO

A bolsa de estudo, além de descentralizar, constitui ajuda ao aluno e não ao estabelecimento de ensino Vedar-se a bolsa de estudo implica impedir a educação de aluno carente nos locais onde não houver escola pública

Os incisos I e II do anteprojeto criam discriminações, reserva de mercado e proteção do Estado às escolas confessionais, quando este deve ser dissociado de instituições religiosas, sem ampliar as condições de acesso e a melhoria da qualidade, em todos os níveis de modo generalizado.

EMENDA 1P16233-5

AUTOR: Osvaldo Sobrinho — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Substituir o inciso I do art. 372 pelo seguinte.

"I - democratização do acesso e permanência em todos os níveis de ensino".

JUSTIFICAÇÃO

É preciso garantir o acesso e permanência do aluno em qualquer grau de ensino. A gestão é de natureza técnica, com provimento regulamentado em legislação própria, conforme a natureza jurídica de entidade mantenedora da escola

EMENDA 1P16234-3

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ LINS — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber; na Seção I, do Capítulo II, do Título IV

Art. - Constitue crime de natureza inafiançável o fabrico, o transporte, a importação, a comercialização e o incentivo ao consumo, de drogas de qualquer natureza, para uso contrário à lei O Governo protegerá a juventude contra o vício e coibirá por todos os meios, inclusive através de acordo com outros países, o uso de tóxicos.

Justificativa

O número de viciados em drogas e o comércio clandestino e tóxicos representa hoje um dos mais graves problemas que malsinam a juventudade em todo o mundo. A própria estabilidade social e a segurança nacional tendem a ser abaladas pela generalização do vício, que põe em cheque, cada vez com mais ousadia, a nossa mocidade. O problema merece pois a atenção dos constituintes

Sala das Comissões, em 05 de maio de 1987

EMENDA 1P16235-1

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ LINS — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber; do no Capítulo I, do Título VIII

Art. - Todo brasileiro têm o direito de desfrutar de moradia condigna e adequada, devendo os poderes públicos promoverem as condições e estabelecer normas para tornar possível esse direito, regulando inclusive o uso do solo urbano, de acordo com o interesse geral, para impedir a especulação

Justificativa

A casa própria é objetivo imediato e permanente de toda família. A Carta Constitucional, não pode deixar de mencionar o dever do Estado de promover uma política adequada para perseguir *essa importante aspiração humana.*

Sala das Comissões, em 05 de maio de 1987.

EMENDA 1P16236-0

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ LINS — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no art 54 do Capitulo II do Título IV as seguintes alíneas

a) - O poder público federal adotará, com prioridade, as medidas necessárias ao aproveitamento econômico e social das massas de água represadas ou represáveis por obras públicas nas regiões de baixa renda, sujeitas a secas periódicas, podendo, para isso, lançar, temporariamente, mediante lei, impostos ou taxas especiais sobre jogos lotéricos ou não, aquisição de bens suntuários, fumo, bebidas alcoólicas de consumo não popular ou sobre outras atividades que a lei definir.

b) Nas regiões de baixa renda, sujeitas a secas periódicas, a União tomará a seu encargo, conforme for definido em lei, parte das despesas com a recuperação de terras particulares para seu eficiente uso hidro-agrícola, por meio da açudagem, de poços, da irrigação e da assistência técnica e creditícia. A parte da despesa assumida pela União será ajustada à capacidade de investimento do proprietário.

JUSTIFICATIVA

O problema do Nordeste *semiárido vem pesando como* mancha secular sobre a consciência nacional. É preciso encarar com seriedade a busca de uma solução que arrenise os efeitos das secas calamitosas que vêm contribuindo para perpetuação do maior bolsão de pobreza *da Nação e infelicidade de milhões de nordestinos.*

EMENDA 1P16237-8

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ LINS — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se a seguinte alínea "g" no item VII (A privacidade) do art. 12 (Capítulo I do Título II):

g) - A lei limitará o uso da *Informática para proteger* a honra e a intimidade pessoal e familiar dos cidadãos e o pleno exercício de seus direitos.

JUSTIFICATIVA

Não há como negar que a informática com a sua potencialidade pode por em cheque direitos fundamentais do cidadão e da família. É preciso, portanto, cuidar de proteger esses direitos.

Sala das Comissões, em 05 de maio de 1987.

EMENDA 1P16238-6

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ LINS — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na Seção II do Capítulo VIII do Título IV o seguinte.

Art. 95 - Se um funcionário público, no exercício de cargo que lhe foi confiado, infrangir, em relação a terceiros, os deveres que o cargo lhe impõe, a responsabilidade recai, em princípio, sobre o Estado ou sobre a entidade a cujo serviço ele se encontre, cabendo, no caso de dolo ou negligência grosseira, o direito de regresso. Para reivindicação de indenização e para o exercício do direito de regresso, não se exclue a via judicial ordinária

JUSTIFICAÇÃO

É inegável que o descaso e mesmo o dolo praticados por servidores públicos de vários níveis vêm prejudicando os legítmos interesses dos Cidadãos, sem que disponhamos de uma base para coibir esses abusos. O dispositivo chama a atenção desses *servidores do povo e do Estado, mesmo para as suas responsabilidades intrínsecas,* nesses casos.

Sala das Comissões, em 05 de maio de 1987.

EMENDA 1P16239-4

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ LINS — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 54, do Capítulo II do Título IV:

§ único - A delimitação de competências e atribuições executivas entre a União, os Estados e os Municípios rege-se pelas disposições desta Constituição e por lei complementar que fixará, inclusive as áreas e condições para a cooperação entre a União e os Estados e Municípios, levando em conta a busca de adequado desenvolvimento econômico e de mais equânime bem estar social entre os diversos Estados e regiões do país.

Justificativa

A sistemática federativa não funciona, hoje, no Brasil. Em parte isto se deve à inteira falta de delimitação de atribuições e responsabilidades entre as três esferas do poder executivo, ficando, muitas vezes, uma delas à espera ou à mercê dos outros.

Esta sugestão dará a oportunidade de uma melhor definição das alçadas *desses poderes, ensejando,* igualmente, condições para uma melhor orientação da cooperação entre os que podem mais e os que podem menos.

EMENDA 1P16240-8

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ LINS — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substituam-se os paragrafos 2º, 3º e 4º do art. 134 pelos seguintes:

§ 2º - O projeto de lei orçamentária apresentado ao Congresso Nacional observará entre outros, os seguintes requisitos:

1 - Critérios concomitantes de anualidade e de bianualidade;

2 - Equilíbrio entre receita e despesa;

3 - Especificação quantificada das fontes de receita , inclusive empréstimo se for o caso,da despesa por programa e pelos diversos órgãos ou entidades aplicadoras, qualquer que seja a natureza destes,

4 - Resumo dos programas de que conste objetivos e metas;

5 - Regionalização da despesa por região e por programa.

§ 2º - O Congresso Nacional pode emendar a lei orçamentária no que tange ãs despesas por programas, desde que não altere a despesa global.

§ 3º - Salvo nos casos previstos em lei, a lei orçamentária não será modificada antes de seis meses após entrar em vigor.

J U S T I F I C A T I V A

O controle da execução orçamentária pelo Congresso, função fundamental do Poder Legislativo, requer um conjunto mínimo especificações, para ser viabilizado. Igual exigência pode-se requer quanto ao pagamento da oportunidade da função executiva, cujos objetivos e metas devem ser claramente analisados pelo Congresso, pelo papel essencial que desempenham na construção do desenvolvimento econômico e da justiça social. A sugestão tem, portanto caráter de essencialidade.

SALA DAS COMISSÕES; EM 05 de MAIO DE 1987

EMENDA 1P16241-6

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ LINS
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08 / 87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Substituam-se, integralmente, os arts. 71 a 72, pelo que se segue:

Art. 71 - A União, mediante lei complementar, poderá criar Regiões Autônomas constituidas por Estados que, fazendo parte de uma mesma realidade ecológica e cultural, *necessitem* de ação especial para ajustar o seu desenvolvimento sócio-econômico aos níveis da média nacional

§ 1º - O Superintendente da Região e os seus Adjuntos, um por Estado Membro, serão nomeados, respectivamente, pelo Presidente da República e pelos *Governadores* para mandato certo, durante o qual poderão ser demitidos em função de voto de desconfiança das bancadas regional no Congresso ou dos Estados na Assembléia Legislativa.

§ 2º - A Região será atribuida a execução de um ou mais programas *especiais relevantes, destinados* a apoiar o alevantamento da economia regional, e melhorar os níveis de renda e bem estar social do povo.

§ 3º - São recursos da Região:

I - Um percentual da receita tributária dos Estados membros, fixo e igual para todos, a ser estabelecido por lei;

II - um percentual da receita tributária da União , a ser fixado por lei;

III - os recursos destinados a incentivos a atividades econômicas, *através de fundos específicos;*

IV - outros recursos definidos em lei.

§ 4º - A lei que criar a Região definirá os critérios de aplicação de seus recursos por Estado Membro e a sistemática de aprovação de seus programas de trabalho.

§ 5º - O Governo Federal adequará, na forma que a lei estabelecer, suas políticas setoriais aos objetivos do desenvolvimento regional.

Art. 72 - *Os Deputados Federais* eleitos pelos Estados Membros da Região representa-la-ão, também na Câmara Federal.

Art. - As atuais Superintendências de Desenvolvimento Regional serão ajustadas às disposições da lei *complementar a que se refere o* "caput" deste artigo. (Disposições provisórias).

J u s t i f i c a t i v a

A integração das regiões mais pobres ao processo de desenvolvimento nacional, tem sido uma das questões mais traumáticas da nossa história política. Apesar do indiscutível desejo, *tácita ou expressamente* manifestado pela Nação, por meios diversos, de acudir às regiões menos favorecidas em sua dificuldade de acompanhar a trajetória econômica e social do País, até hoje, a despeito das bombásticas declarações de apoio e das frustradas medidas operacionais formuladas pelas autoridades, o Nordeste continua, reconhecidamente, como uma das áreas mais pobres do mundo e a Amazônia como uma das mais abandonadas.

Os movimentos surgidos do desespero popular nos anos 50, deram origem à primeira Superintendência de Desenvolvimento Regional (a SUDENE), experiência que não tardou a ser imitada por outras regiões. Embora o Nordeste muito deva à SUDENE e a Amazônia à SUDAM, forçoso é reconhecer que esses organismos têm sido frustados ao longo do tempo, em seus objetivos, recursos e atribuições, não passando hoje de uma esperança que todos anseiam revigorada, através de alguma medida milagrosa. A experiência dos últimos anos tem mostrado que essa medida não surgirá sem uma modificação nos instrumentos administrativos atuais.

O que tem faltado à ação regional de desenvolvimento , é uma base política sólida sobre que se apoiar, com autonomia e com programas e receitas próprias, capazes de propiciar condições de gestão para a execução contínua de programas essenciais, cujos objetivos se concentrem na remoção dos pontos de estrangulamento às vias do desenvolvimento econômico e social.

A emenda corrige, também o erro de juntar, na administração das Regiões, elementos ao Executivo e do Legislativo , ao mesmo tempo em que cria as suas representações na Câmara dos Deputados.

EMENDA 1P16242-4

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ LINS
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08 / 87 13
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Inclua-se no Título VII, Capítulo II, Seção I o seguinte um artigo a ser numerado como Art 286, renumerando-se o atual Art. 286 e demais:

Art 286 - A administração pública só poderá contrair obrigações financeiras e realizar *despesas de acordo com* a lei.

§ 1º - Salvo nos casos previstos em lei, o Governo não emitirá dívida pública e nem contrairá *empréstimo sem autorização* do Congresso Nacional.,

§ 2º - Os créditos para atender ao pagamento de juros e do principal de dívidas contraidas, serão sempre incluídos na despesa orçamentária, não podendo ser objeto de emendas pelo Congresso desde que se ajustem às leis autorizativas *a que* correspondem.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O controle da despesa pública pelo Congresso é fator decisivo de estabilidade da economia e, em particular dos setores inflacionários. A norma é, portanto, essencial ao bom andamento das finanças nacionais.

Sala das Comissões, em 05 de maio de 1987.

EMENDA 1P16243-2

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ LUIZ MAIA
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 /08 / 87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ITEM I DO ARTIGO 146

ART. 146 - ...

I - Acompanhar a execução dos Planos e Programas de Governo e Orçamento da União, para avaliar o cumprimento das respectivas metas.

J U S T I F I C A T I V A

Simplificar a redação, dando-lhe maior abrangência.

EMENDA 1P16244-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE LUIZ MAIA
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 /08 / 87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 463
O ARTIGO 463 PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. 463 - O cumprimento do disposto no artigo 286 sera feito no prazo de 10 anos, com base no crescimento real da despesa de custeio e investimento, distribuindo-se entre as Regiões macroeconômicas de forma diretamente proporcional à população, a partir da distribuição ocorrida no biênio 1986/1987.

J U S T I F I C A T I V A

O objetivo da emenda é melhor adequar no *texto constitucional o princípio da regionalização do Orçamento* segundo o critério populacional.

EMENDA 1P16245-9

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ LUIZ MAIA
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 /08 /87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGOS 286 à 291
OS ARTIGOS 286 à 291 PASSAM A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. 286 - O Estado, como agente normativo e regulador da atividade econômica, exercerá processo de planejamento *permanente e abrangente*, ao qual se subordinarão os Planos e Orçamentos do setor público, com a função de promover o desenvolvimento, a justiça social e progressiva redução das desigualdades *interregionais, segundo o critério populacional*

§ 1º-Os Planos e Orçamentos deverão ser elaborados levando em conta as necessidades e peculiaridades das *diferentes Regiões geográficas do País* e contarão com a participação dos diversos segmentos políticos, sociais e dos vários níveis de Governo

§ 2º - Para aplicação dos critérios de que trata este artigo, excluem-se, das despesas totais, aquelas relativas a

a) projetos considerados prioritários dentro do Plano de Governo;

b) segurança e defesa nacional;

c) manutenção dos Órgãos Federais sediados no Distrito Federal;

d) Poderes Legislativo e Judiciário;

e) serviço da dívida da Administração Direta e Indireta da União, inclusive Fundações.

§ 3º - Nenhum investimento, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão em plano aprovado pelo Congresso Nacional, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 4º - Lei Complementar regulará a vigência, conteúdo, apresentação, duração, execução e acompanhamento dos planos dos orçamentos e estabelecerá critérios de manutenção do seu valor real e de aplicação dos saldos orçamentários e financeiros verificáveis ao final do exercício, e definirá a periodicidade e a forma dos relatórios para acompanhamento pelo Congresso Nacional.

§ 5º - A Lei Orçamentária será anual e deverá compreender as estimativas de receita e despesa, explicitar objetivos e metas a alcançar com os recursos alocados e proporcionar elementos que permitam verificar sua integração com os planos.

ART. 287 - É vedada, sem prévia autorização legislativa.

I - abertura de crédito especial ou suplementar;

II - autorização de operações de crédito por antecipação da receita, que excedam à quarta parte da receita total estimada para o exercício, devendo ser liquidadas no próprio exercício;

III - alteração da legislação tributária para obtenção de receitas públicas,

IV - transposição de recursos de uma categoria orçamentária para outra;

V - utilização de recursos do orçamento de origem fiscal para suprir necessidades ou cobrir "déficit" nas *Empresas Estatais;*

VI - ao Poder Público, a realização de despesas ou assunção de obrigações, sem que tenham sido incluídas no orçamento anual.

ART. 288 - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender despesas imprevisíveis e urgentes *decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública*, e deverá ser submetida à homologação do Congresso Nacional.

ART. 289 - Os créditos especiais e extraordinários não poderão *indicar como fonte de recursos o excesso de arrecadação*, ou, nem ter vigência além do exercício financeiro em que forem autorizados,salvo se o ato de autorização for promulgado nos quatro *últimos meses do exercício, caso em que, reabertos nos limites dos* seus saldos, poderão viger até o término do exercício financeiro subseqüente.

ART. 290 - É vedado:

I - vincular receita de natureza tributária a Órgão Fundo ou Despesa, ressalvada a repartição do produto da arrecadação *dos impostos mencionados no capítulo do Sistema Tributário* Nacional;

II - realizar operações de crédito que excedam *o montante das despesas de capital*, acrescido *dos encargos da dívida* pública;

III - conceder créditos ilimitados e abrir créditos adicionais sem indição dos recursos correspondentes, e

IV - a criação de fundos de qualquer natureza, salvo em Lei Complementar que o autorize, respeitado o disposto no Art. 464.

ART. 291 - A Câmara Federal, o Senado da República, o Tribunal de Contas da União e os Tribunais Federais aprovarão suas programações financeiras, devendo os respectivos recursos estarem mensalmente à disposição de cada um.

J U S T I F I C A T I V A

A presente emenda visa a dar à seção uma redação mais concisa, remetendo o conteúdo polêmico para a Legislação Complementar.

EMENDA 1P16246-7

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ LUIZ MAIA
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 /08 / 87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: CAPUT DO ARTIGO 134 E SEUS PARÁGRAFOS

ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 134 E SEUS PARÁGRAFOS, ADEQUANDO AO ART. 99, INCLUSIVE, SUPRIMINDO, EM CONSEQÜÊNCIA, O ART. 123 E SEUS ITENS I e II, POR INCLUÍ-LOS COMO ITENS DO §~~3º~~ 2º do art. 134

ART. 134 - Os Projetos de Lei relativos a orçamentos e planos serão enviados pelo Primeiro-Ministro, ao Congresso Nacional, para votação conjunta das duas Casas:

I - até quatro meses antes do início do exercício financeiro, o Projeto de Lei orçamentária anual, em conformidade com a Lei de diretrizes orçamentárias.

II - até doze meses depois de iniciado um período de Governo, o plano de ação governamental

III - a qualquer tempo, outros planos a serem definidos em Lei Complementar.

§ 1º - Orgânizar-se-á Comissão Mista Permanente de Senadores e Deputados para, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem conferidas, examinar e emitir parecer sobre os Projetos de Lei referidos no Caput deste artigo.

§ 2º - Somente na Comissão Mista poderão ser oferecidas emendas, as quais deverão:

a) ser compatível com os Planos e com a Lei de diretrizes orçamentárias, ou com ambos, conforme o caso;

b) indicar a fonte de recursos, inclusive quando incorrer aumento de despesa, sendo vedada, em qualquer caso, a indicação de excesso de arrecadação.

§ 3º - O pronunciamento da Comissão Mista sobre as emendas será conclusivo e final, salvo se um terço dos membros da Câmara Federal ou do Senado da República requerer a votação, em Plenário, de emenda aprovada ou rejeitada na Comissão

§ 4º - Aplicam-se aos Projetos de Lei referidos no Caput deste artigo, no que não contrariem o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 5º - (o § 7º, inalterado)

§ 6º - (o § 8º, inalterado)

JUSTIFICATIVA

A emenda visa incluir diferença entre os prazos constitucionais da apresentação dos diferentes Projetos de Lei, excluídos por incompreensão, naturalmente, e incluir um prazo, o do Plano de Governo, ficando os demais Planos para definição em Lei Complementar

Visa, ainda, reorganizar as idéias expressas na redação anterior, simplificando-a

EMENDA 1P16247-5

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ LUIZ MAIA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ITEM XVI, ART. 100
SUPRIMA-SE O ITEM XVI e SUAS ALÍNEAS, DO ARTIGO 100

JUSTIFICATIVA

A matéria descrita na alínea a já é objeto de aprovação pelo Congresso Nacional dentro da Lei de Orçamento e a tratada na alínea b não é exequível pelo Órgão legislativo do País, mas pelo Executivo

EMENDA 1P16248-3

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ LUIZ MAIA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: § 1º, E SEUS ITENS, DO ARTIGO 115.

SUPRIME O § 1º, E SEUS ITENS, DO ARTIGO 115, RENUMERA O § 2º COMO PARÁGRAFO ÚNICO E ADEQUA SUA REDAÇÃO A REFERIDA SUPRESSÃO.

ART. 115 ...
§ 1º (SUPRIMIDO COM SEUS ITENS I A XII)

Parágrafo Único - Poderão ser criadas Comissões Parlamentares de Inquérito, com poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, pela Câmara Federal e pelo Senado da República, em conjunto ou separadamente, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros, sendo suas conclusões encaminhadas ao Ministério Público para o fim de promover a responsabilidade civil ou criminal dos infratores, se for o caso.

JUSTIFICATIVA

As competências das Comissões podem e devem ser matéria de regimento

EMENDA 1P16249-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ LUIZ MAIA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ITEM I, ARTIGO 112
ALTERA A REDAÇÃO DO ITEM I DO ARTIGO 112
ART. 112 - ...

I - INVESTIDO NA FUNÇÃO DE PRIMEIRO-MINISTRO, MINISTRO DE ESTADO, GOVERNADOR DE TERRITÓRIO, SECRETÁRIO DE ESTADO, DISTRITO FEDERAL OU TERRITÓRIO

JUSTIFICATIVA

A emenda visa suprimir a idéia de que os Constituintes estão legislando em causa própria, e alerta-os para a rotatividade sempre acima de 60% existente na Câmara e no Senado que poderá privá-los do exercício de uma função executiva na eventualidade da não reeleição

EMENDA 1P16250-5

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ LUIZ MAIA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVOS EMENDADOS: CAPUT DO ARTIGO 104 e ITEM III, DO § 1º DO ART. 115
ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 104, E SUPRIME O ITEM III, DO §1º DO ART. 115.

ART 104 - A Câmara Federal e o Senado da República, diretamente ou através de suas Comissões, poderão convocar o Primeiro-Ministro e os Ministros de Estado para prestarem, pessoalmente, informações acerca de assunto previamente determinado

Parágrafo Único - . .

JUSTIFICATIVA

A introdução da expressão "diretamente ou através de suas Comissões" permite a supressão do item III, do § 1º do art. 115, obtendo-se o mesmo efeito.

EMENDA 1P16251-3

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ LUIZ MAIA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ITENS DO ARTIGO 99.
SIMPLIFICA A REDAÇÃO DADA AOS ITENS DO ARTIGO 99.

ART. 99 - Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente.

I - fixação do efetivo das Forças Armadas,

II - limites do território nacional; espaço aereo e marítimo, bens do domínio da União,

III - definição dos objetivos nacionais relativamente a ação do Poder Público, em todas as matérias,

IV - organização administrativa e judiciária da União e dos Territórios e a organização judiciária do Distrito Federal;

V - critérios para classificação de documentos e informações oficiais sigilosas e prazos para a sua desclassificação;

VI - orçamentos, planos e programas nacionais, regionais e setoriais;

VII - tributos, finanças, câmbio, moeda e crédito,

VIII - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas e fixação da respectiva remuneração, ressalvado o disposto nos arts. 107, item V, e 108, item IX.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa simplificar a redação, tendo em vista que muitos itens tratavam de um mesmo assunto, apenas detalhando-o desnecessariamente

EMENDA 1P16252-1

AUTOR: Guilherme Afif Domingos — PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acresça-se ao artigo 229 o seguinte parágrafo :

"§ 5º - Nos Tribunais de Justiça com número superior a vinte e cinco Desembargadores será constituído órgão especial, com o mínimo de onze e o máximo de vinte e cinco membros, para o exercício das atribuições administrativas e jurisdicionais do Tribunal Pleno".

JUSTIFICATIVA

A explosão demográfica do país impõe, em alguns Estados da Federação, a existência de Tribunais de Justiça com elevado número de Desembargadores, como acontece em São Paulo e Rio de Janeiro. A Emenda Constitucional nº 1/69, no art. 144, inciso V, previu a existência de um órgão especial com número limitado de membros. A experiência, por quase uma década, demonstrou ser satisfatória, obviando os inconvenientes inúmeros de um Tribunal Pleno com composição, demasiadamente, numerosa.

EMENDA 1P16253-0

AUTOR: Guilherme Afif Domingos — PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao parágrafo único do artigo 198 a seguinte redação :

"Parágrafo Único - Os cargos e funções de auxiliares da Justiça, previstos nas leis de organização judiciária, serão organizados em carreira. A lei assegurará a tais cargos e funções remuneração mínima em todo território nacional".

JUSTIFICATIVA

O termo "Auxiliar da Justiça" possui significado amplo para abranger todos aqueles que prestam serviços auxiliares à administração da Justiça. Em tais condições, tendo presente a norma fixada no artigo 198 "caput" - "as serventias da Justiça são prestadas pelo Estado" - dúvida não existe esteja a expressão "auxiliares da Justiça" empregada em seu sentido estrito, abrangendo apenas o serventuário e demais servidores da Justiça investidos em cargos ou funções criados pelas leis de organização judiciária. Daí a modificação sugerida. De outra parte, não são os "auxiliares da Justiça" constituídos em carreira, mas os seus cargos e funções.

Finalmente, tendo em vista as peculiaridades próprias em cada unidade da Federação, inclusive quanto ao volume de trabalho do Judiciário, impossível se tenha "remuneração igual" em todo território nacional.

EMENDA 1P16254-8

AUTOR: Guilherme Afif Domingos — PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso IX do artigo 233, ao tratar das funções institucionais do Ministério Público, a seguinte redação :

"IX - Requisitar atos investigatórios criminais, podendo acompanhá-los";

JUSTIFICATIVA

O dispositivo do Anteprojeto autoriza o Ministério Público, ainda, a "efetuar correição na Polícia Judiciária, sem prejuízo da permanente correição judicial".

A emenda visa à retirada da parte final deste dispositivo, pois se trata de indébita interferência do Ministério Público em atividade própria e exclusiva do Poder Judiciário. Desde o Império, as leis sempre atribuíram aos Juízes de Direito as funções de corregedores em suas comarcas, ou Varas, bem como em todos os serviços judiciários (lei de 3 de dezembro de 1841 e os arts. 3 e 36 do Regulamento de 15 de março de 1842 e decreto nº 276, de 24 de março de 1843). Trata-se de atividade fiscalizadora exercida por magistrados, em decorrência de suas obrigações funcionais.

EMENDA 1P16255-6

AUTOR: Guilherme Afif Domingos — PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 188 "caput", dispondo sobre os Estatutos da Magistratura, a seguinte redação :

"Artigo 188 - O Estatuto Jurídico da Magistratura será definido, no âmbito federal, em lei de iniciativa do Supremo Tribunal Federal e, no estadual, em leis complementares de iniciativas dos Tribunais de Justiça respectivos, observados os seguintes princípios : "

JUSTIFICATIVA

A modificação visa propiciar ao estatuto estadual a autonomia para estabelecimento de sua Justiça, respeitadas as regras constitucionais, mas atendidas as peculiaridades locais das unidades federadas. Há absoluta inconveniência no tratamento homogêneo de realidades heterogêneas, na administração da Justiça. Evita-se a "malfadada tendência unitária contra a Federação e o que é pior, a tendência maquiavélica, para nacionalizar as justiças

estaduais" (SAMPAIO DÓRIA, "Comentários à Const. de 1946" ed. 1960, vol. III, pg. 524). O Professor JOSÉ FREDERICO MARQUES observa: "no que concerne ao Poder Judiciário, a Constituição de 1934 foi o órgão matriz de onde provieram as intromissões cada vez maiores, na legislação estadual de organização judiciária, e que culminaram com a Emenda Constatucional nº 7, e com esse monstrengo legislativo que é a Lei Orgânica da Magistratura Nacional" ("Constituição e Constituinte", ed. RT, S. Paulo, 1987, pg. 55).

Finalmente, o texto apresentado nesta emenda coincide com aquele proposto pela Sub-Comissão, apenas com a diferença de ofertar ao Supremo Tribunal Federal, como órgão máximo da Magistratura nacional, a iniciativa do processo legislativo, em âmbito federal.

EMENDA 1P16256-4

AUTOR: Guilherme Afif Domingos — PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 255 a seguinte redação :

"Artigo 255 - As Polícias de Investigações Criminais, anteriormente denominadas de Polícias Civis Estaduais, são instituições permanentes, organizadas pela lei e destinadas, ressalvada a competência da União, a exercer a investigação de ilícitos previstos na legislação penal comum, como auxiliar do Poder Judiciário na repressão criminal, nos limites de sua circunscrição, sob autoridade dos Governadores dos Estados, dos Territórios e do Ditrito Federal".

JUSTIFICATIVA

A Emenda substitui a expressão "Polícias Civis" constante do início do dispositivo do artigo 255 do Ante - projeto da Comissão de Sistematização, por "Polícias de Investigações Criminais", seguindo a denominação dada ao inciso IV do artigo 252, por outra Emenda, ora apresentada, sendo a mais adequada à atividade-fim dessas organizações policiais estaduais.

O que,em doutrina e na prática, qualifica em *preventiva ou judiciária é - e isso sempre deverá ocorrer -* a atividade de polícia desenvolvida em si mesma.

Daí porque a denominação "Polícias de Investigações Criminais" ser mais abrangente que a atual denominação de *Polícias Civis, como consta do texto do Anteprojeto,* porque qualquer órgão policial, obrigatòriamente, seja civil ou militar, deve ocupar-se, no limite de sua *competência legal,* pelo menos, da repressão imediata ao ilícito penal, como auxiliar da Justiça Criminal, como se verá da Emenda e sua respectiva justificação apresentadas ao artigo 255 (cf ALVARO LAZZARINI e OUTROS, "in" "Direito Administrativo da Ordem Pública", Forense, 2a. ed., 1986).

EMENDA 1P16257-2

AUTOR: Guilherme Afif Domingos — PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 252, inciso IV a seguinte redação:

Artigo 252 - ...

I - ...

II - ...

III- ...

IV -,"Polícias de Investigações Criminais".

JUSTIFICATIVA

É cediço na doutrina nacional e estrangeira, que a linha de diferenciação entre a polícia preventiva e a polícia judiciária está, *e sempre, na ocorrência ou não* do ilícito penal. Se um órgão estiver no exercício da atividade policial preventiva e ocorrer a infração penal que não conseguiu evitar, nada justifica que ele não passe, imediatamente, a desenvolver a atividade policial judiciária.

Não é, portanto, na melhor doutrina, a qualificação do órgão policial *como de investidura civil ou militar* que implica, necessàriamente, no exercício de atividade de *polícia judiciária ou de polícia preventiva.*

Causa estranheza constar da redação do atual artigo 255 a *previsão de que as equivocadamente denominadas* "Polícias Civis são destinadas a exercer a "repressão criminal". Essa previsão está a permitir que agentes policiais tenham atribuições próprias da Justiça Criminal, porque, como sabido, a polícia só prepara a repressão penal (JEAN RIVERO,entre outros autores de nomeada), estando ligada à administração da justiça penal de modo a constituir uma direta emanação dela, indiscutìvelmente coordenada à esfera jurisdicional, sem que a polícia tenha atividade de natureza jurisdicional, devendo, isto sim, ser controlada pela autoridade judiciária e dirigida a fornecer a esta um primeiro material de averiguação (cf. CARLO CONSONNI FOLCIERI,"apud" ALVARO LAZZARINI e OUTROS, "in" "Direito Administrativo da Ordem Pública", ed. Forense, 2a. ed., 1986).

EMENDA 1P16258-1

AUTOR: Guilherme Afif Domingos — PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 3º do artigo 193.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de dispositivo de índole processual, com topografia própria na legislação ordinária.

*Com efeito, os Juizados especiais devem ser cria*dos por lei, cabendo a esta disciplinar o seu funcionamento.

Outrossim, a própria redação atual do § 3º do art. 193, cuja supressão se pretende através desta emenda, oferece, mesmo no campo processual, situação inusitada: o juiz antecipa o seu entendimento e, em 48 horas, lavra a sua sentença e esta, vindo a ser impugnada por qualquer das partes, dará ao processo "o rito comum previsto no respectivo Código".

EMENDA 1P16259-9

AUTOR: Guilherme Afif Domingos — PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/8/87

Suprima-se o § 3º do artigo 196.

JUSTIFICATIVA

A fiscalização orçamentária e financeira possui o controle *interno de cada* Tribunal, existindo o controle externo por parte do Tribunal de Contas.

Destarte, sem o mínimo propósito seja tal fiscalização exercida, como pretende o dispositivo, pelo Poder Legislativo. Trata-se de indébita interferência de um Poder na administração de outro.

EMENDA 1P16260-2

AUTOR: Guilherme Afif Domingos — PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao parágrafo único do artigo 190 a seguinte redação :

"Parágrafo Único - No primeiro grau de jurisdição, a vitaliciedade será adquirida *após dois* anos de exercício, não podendo o juiz, nesse período, perder o cargo senão por proposta do Tribunal a que estiver subordinado. Poderá o Tribunal, ou o seu órgão especial, antes do término do período de dois anos, prorrogá-lo por mais um ano, na forma que as leis complementares previstas no artigo 188 dispuserem".

JUSTIFICATIVA

No período do estágio de dois anos, para atingar o vitaliciamento, o Juiz Substituto passa pelo crivo do Tribunal a que pertence. No caso de praticar falta ou desvio de conduta, às vésperas de completar o período fixado na nor*ma constitucional,* o Tribunal estaria impedido de exercitar a sua atividade censória. Isto porque, pelo decurso do tempo, a vitaliciedade se perfaz e o E. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL já decidiu, unânimemente, por sua C. 2a. Turma, ser indispensável a defesa do sindicado, *ysem prejuízo* do caráter sigiloso do procedimento e do resguardo do segredo quanto à fonte de informações" (RE nº 100.912-8, de São Paulo, "in" "Jurisprudência do STF", ed. Lex, vol. 90/108).

Portanto, indispensável se abra ao Tribunal a possabilidade de prorrogar o prazo, antes do término do do biênio, para possibilitar o exercício de sua competência em apurar os fatos, assegurada ao Magistrado não vitalício a defesa, conforme decisão da Suprema Corte.

EMENDA 1P16261-1

AUTOR: Guilherme Afif Domingos — PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à letra "a" do inciso II do art. 190 a seguinte redação e acresça-se a letra "d" :

"a) - exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função pública, salvo um, de magistério;"

"d) - ter procedimento incompatível com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções;"

JUSTIFICATIVA

A redação do Anteprojeto não limita o exercício de cargos do magistério. Com a nova redação, segue-se o sistema de permitir a acumulação, apenas, de um cargo de magistério. Trata-se de limitação indispensável, tendo em vista as elevadas funções do Juiz, exigindo seja colocada, sempre, como fundamental, na vida profissional do Magistrado.

A inclusão da letra "d" tem por finalidade erigir em preceito constitucional vedação de importância à conservação do prestígio dos membros do Poder Judiciário.

EMENDA 1P16262-9

AUTOR: VILSON SOUZA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

- incluir no artigo 328 do Projeto de Constituição o seguinte dispositivo

VI - criação de bancos *municipais, locais e regionais* que terão preferência na obtenção de concessão e na captação *de recursos na sua área* de atuação.

JUSTIFICAÇÃO

A oligopolização do setor financeiro tem concentrado a política monetaria ao atendimento dos interesses dessas corporações. A *única forma de combatê-los é pela criação de bancos regionais* e municipais que, identificados com suas respectivas regiões, terão melhores condições de servir à intermediação do crédito.De outro lado, a fragmentação dos estabelecimentos de crédito leva ao aprofundamento do processo democratico pois amplia o sistema de livre mercado preconizado pelo modelo capitalista

EMENDA 1P16263-7

AUTOR: VILSON SOUZA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

- acrescentar ao inciso II do artigo 381 do Projeto de Constituição a expressão "e sejam administradas com a participação da comunidade"

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa tornar obrigatória a participação de representantes da comunidade na administração das escolas comunitárias, filantropicas e confessionais como condição adicional para o recebimento *de verbas públicas*

EMENDA 1P16264-5

AUTOR: VILSON SOUZA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

- incluir no artigo 328 do Projeto de Constituição o seguinte inciso.

VI - submissão da intermediação financeira aos interesses nacionais, *ao processo produtivo, à ampliação das rendas salariais,* ao crescimento do mercado e a distribuição de renda.

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos a política econômica do governo tem sido orien*tada para atender prioritariamente os interesses dos rentistas* e dos banqueiros, em detrimento dos interesses do conjunto da população brasileira A intereredição financeira que é atividade secundária no sistema econômico, passou a ser a principal, subretendo todas demais. A previsão constitucional proposta pela emenda, visa impedir aos dirigentes da política econômica voltar as decisões de governo contra os interesses nacionais

EMENDA 1P16265-3

AUTOR: VILSON SOUZA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

- acrescentar ao artigo 296 do Projeto de Constituição a expressão "e respectivas vantagens".

JUSTIFICAÇÃO

Se o dispositivo busca tornar transparente a administração pública, e consequenterente submetê-la ao controle da sociedade, impõe-se também a divulgação das vantagens percebidas pelos servidores, já que é através destas que se ampliam descomensurada e *ilegalmente* os ganhos de muitos privilegiados

EMENDA 1P16266-1

AUTOR: VILSON SOUZA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

- introduzir no Projeto de Constituição os seguintes dispositivos: *no Capítulo IV, do Título II, onde couberem.*

Art - O Conselho Federal da Magistratura, com sede na capital da União e jurisdição *em todo território nacional, compõe-se*

de quinze membros, escolhidos dentre brasileiros natos , maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, e assim indicados

I - dois pelo Presidente da República, ,

II - dez pela Câmara dos Deputados
a) quatro de sua livre escolha,
b) dois dentre nomes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, em lista sêxtupla, dentre advogados com mais de quinze anos de efetivo exercício da profissão,
c) um dentre os nomes indicados em lista tríplice pelo Supremo Tribunal Federal,
d) um dentre os nomes indicados em lista tríplice organizada pelo Superior Tribunal de Justiça,
e) um dentre os Ministros dos demais Tribunais Superiores da União;
f) um dentre os membros do Ministério Público Federal, em lista tríplice, com mais de quinze anos de efetivo exercício da função

III - três pelo Senado Federal, sendo
a) dois dentre Desembargadores e Juízes Estaduais, com mais de quinze anos de efetivo exercício da função,
b) um dentre os membros do Ministério Público dos Estados, com mais de quinze anos de efetivo exercício da função.

§ 1º - Os Conselheiros são eleitos para um mandato de seis anos, renovando-se pela metade de três em três anos, vedada a recondução

§ 2º - O Presidente do Conselho será eleito por seus membros, para um período de dois anos,vedada a reeleição.

Art - Compete ao Conselho Federal da Magistratura

I - indicar os ministros e elaborar as listas de indicação para os Tribunais Superiores da União e para os Tribunais Federais Regionais, nos termos desta Constituição e da Lei Complementar,

II - nomear os juízes federais e os representantes do Ministério Público Federal aprovados em concurso, para o exercício de suas funções;

III - transferir, remover e promover os juízes federais e os membros do Ministério Público Federal, nos termos desta Constituição e das Leis Orgânicas,

IV - determinar e organizar a realização de concurso público para o preenchimento de cargos de Juízes Federais e do Ministério Publico Federal,

V - acompanhar e supervisionar a atuação do Poder Judiciario e do Ministério Público em todo territorio nacional;

VI - encaminhar à Câmara dos Deputados e ao Congresso Nacional projetos de Lei para a criação de Tribunais Regionais Federais, Tribunais Regionais do Trabalho, Varas, Juízos e Juntas de Conciliação e Julgamento, das Justiças administradas pela União, e sobre normas de organização judiciária e processuais,

VII - manifestar-se sobre os vencimentos e vantagens dos membros do Poder Judiciário e do Ministério Publico, e aprovar a proposta orçamentaria a ser encaminhada ao Congresso Nacional no que se relaciona ao Poder Judiciário e Ministério Público Federal,

VIII - conhecer de reclamações contra os membros dos Tribunais, Juízes Federais e Estaduais e Membros do Ministério Publico, podendo avocar processos disciplinares, determinar a abertura de processos disciplinares contra magistrados e membros do Ministério Público de qualquer instância, e aplicar as penas cabíveis, podendo determinar a disponibilidade, aposentadoria de uns e outros com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, e a exoneração.

IX - outras atribuições estabelecidas nesta Constituição e nas Leis Orgânicas

JUSTIFICAÇÃO

A criação do conselho Federal da Magistratura, inspirada na organização judiciária da Itália e de Portugal, visa garantir maior autonomia e independência ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

No sistema atual, há excessiva ingerência do Poder Executivo sobre o judiciário, que vai desde a transferência e remoção dos Juízes, até a nomeação dos Ministros do Supremo Tribunal Federal

Na emenda proposta, o Conselho Federal da Magistratura seria o órgão com competência para organizar e estruturar o Poder Judiciário e o Ministério Público Federal,livrando-os da ingerência dos demais poderes

Ao Conselho competirá a indicação de Ministros para os Tribunais Superiores, a nomeação, transferência e promoção de juízes e promotores,a realização de concursos públicos, a iniciativa de propor a criação de Tribunais e Juízos, a manifestação sobre os vencimentos e vantagens dos magistrados e procurados, sobre o orçamento do Poder Judiciário e do Ministério Público Como órgão independente, acompanhará a atuação do Poder Judiciário e do Ministério Público em todo território nacional Proporá ao Congresso normas judiciárias e de processo Finalmente, exercerá o poder disciplinar sobre os membros da Magistratura e do Ministerio Público

EMENDA 1P16267-0

AUTOR: VILSON SOUZA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

- incluir no artigo 231 o inciso VI com a seguinte redação.

VI - O Ministério Público do Trabalho

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto omite-se em incluir o MInistério Público do Trabalho.

EMENDA 1P16268-8

AUTOR: VILSON SOUZA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

- o § 4º do artigo 378 do Projeto de constituição deve ter a seguinte redação.

§ 4º - Os Municípios so passarão a atuar em outros níveis de ensino quando as necessidades do ensino fundamental e pré-escolar estiverem plenamente atendidas

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa tornar explícita os deveres do Município para com o ensino pre-escolar

EMENDA 1P16269-6

AUTOR: VILSON SOUZA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

- incluir ao artigo 233 do Projeto de Constituição o § 6º com a seguinte redação:

§ 6º - Qualquer cidadão podera representar ao Procurador Geral por omissão, abuso ou excesso no exercício de suas atribuições dos representantes do Ministério Público

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa explicitar mecanismo de controle e correção na atuação do Ministério Público

EMENDA 1P16270-0

AUTOR: VILSON SOUZA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

- incluir ao artigo 204 do Projeto de Constituição o § 3º com a seguinte redação

§ 3º - Os Ministros são eleitos para um mandato de 9 (nove) anos, renovando-se a composição por terços de três em três anos, vedada a recondução

JUSTIFICAÇÃO

A vitaliciedade nos Tribunais Superiores impede que estes renovem-se permanentemente, e estejam próximos à evolução e necessidades da sociedade Como órgãos da soberania, os Tribunais devem na sua composição refletir a diversidade ideológica, e ao mesmo tempo, pela renovação periodica estarem submetidos ao controle social

EMENDA 1P16271-8

AUTOR: VILSON SOUZA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

- incluir no inciso I do artigo 231 do Projeto de Constituição a expressão "Justiça Agrária"

JUSTIFICAÇÃO

Com a criação da Justiça Agraria, deverá competir ao Ministério Público Federal oficiar perante esta justiça especializada

EMENDA 1P16272-6

AUTOR: VILSON SOUZA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

- o artigo 247 do Projeto de Constituição deve ter a seguinte redação abaixo, com a supressão do seu parágrafo Único.

Art 247 - As Forças Armadas destinam-se a assegurar a independência e a soberania do País, a integridade do seu território, os poderes constitucionais e, por iniciativa expressa destes, nos casos estritos da lei, a ordem constitucional.

JUSTIFICAÇÃO

As forças armadas devem estar necessariamente submetidas à sociedade, e conquentemente ao poder civil A emenda proposta reproduz integralmente o artigo 414 da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais

A omissão do parágrafo único impõe-se pelo fato de que, sendo o Presidente da República o Comandante Supremo das Forças Armadas, não pode ter este comando limitado tão somente à direção da política de Guerra, pois, como lembrava CLAUSCHEWITZ, este "é um assunto tão sério que não pode ser deixada na mão de generais".

EMENDA 1P16273-4

AUTOR: VILSON SOUZA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

- o § 1º e alíneas a) e b) do artigo 212 do Projeto de Constituição devem ter a seguinte redação

§ 1º - O Tribunal Superior do Trabalho será composto de pelo menos dezessete Ministros, nomeados pelo Presidente da República, após aprovação pelo Senado Federal, sendo:

a) onze togados e vitalícios,sendo sete dentre juízes da carreira da magistratura do trabalhó, dois dentre membros do Ministério Público, e dois dentre advogados com mais de dez anos de experiência, em lista tríplice organizada pela OAB

b) seis classistas e temporários, em representação paritária dos empregados e empregadores, escolhidos pelas Confederações respectivas

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa permitir que o número dos juízes do Tribunal Superior do Trabalho possa ser ampliada no futuro, sem necessidade de alteração do texto constitucional, como consta do dispositivo ' original

De outro lado, submete a indicação dos Ministros à aprovação do Senado Federal, tornando sua composição mais democrática

Finalmente atribui a Ordem dos Advogados do Brasil e às Confederações dos Trabalhadores e Empresários, a competência para as indicações de seus representantes no Tribunal

EMENDA 1P16274-2

AUTOR: VILSON SOUZA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

- dar ao § 4º do artigo 257 do Projeto de Constituição a seguinte redação·

§ 4º - As contribuições de melhoria serão exigidas dos proprietários de imóveis beneficiados por obras públicas, tendo por limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa proteger o cidadão de um tributo que, dos mais justos, deve ser técnica e corretamente aplicado

A contribuição de Melhoria tem fato gerador complexo. Para ele devem contribuir, além da realização de obra pública, que desta haja incremento de valor do imóvel.De outro lado, a quantificação do tributo deve estar limitada exatamente até o valor individual desse acréscimo, sob pena de o contribuinte ficar obrigado ao pagamento de uma contribuição,que não lhe trouxe nenhuma melhoria

A redação acima, corresponde ao inciso II, do artigo 18 da atual Constituição.

EMENDA 1P16275-1

AUTOR: VILSON SOUZA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

- o § 2º do artigo 301 deve ter a seguinte redação:

§ 2º - As empresas nacionais terão exclusividade de acesso ao crédito público subvencionado e, em igualdade de condições, preferência no fornecimento de bens e serviços ' ao poder público

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa corrigir uma distorção introduzida pelo dispositivo questionado Ao estabelecer preferência da empresa nacional ao crédito subsidiado, implicitamente reconhece a mesma concessão às empresas estrangeiras.

Tal possibilidade converte-se uma violência contra a sociedade brasileira (já tantas vezes violentada), pois todo subsídio importa uma transferência de rendas do setor público ao setor privado.

EMENDA 1P16276-9

AUTOR: VILSON SOUZA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

- dar ao "caput" do artigo 233 do Projeto a seguinte redação:

Art 233 - São funções institucionais e obrigatórias do Ministério Público, na area de atuação de cada um de seus órgãos.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa tornar explícita que a função do Ministério Público não só é institucional, como principalmente obrigatória nos casos estabelecidos na Constituição e nas leis orgânicas e ordinárias, para que a atuação desse órgão seja permanente e se converta na garantia da aplicação da lei

EMENDA 1P16277-7

AUTOR: VILSON SOUZA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA

- *substituir no artigo 251 do Projeto de Constituição, o vocábulo* "oficial" por "membro".

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo emendado consagra uma discriminação em favor *dos oficiais e em detrimento dos demais membros da Forças Armadas* A emenda visa corrigir o vício, estendendo a todos os membros das Forças Armadas as garantias consagradas pelo dispositivo.

EMENDA 1P16278-5

AUTOR: VILSON SOUZA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

- *suprimir o artigo 249 do Projeto de Constituição.*

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo suprimido consagra uma violenta agressão aos direitos fundamentais da pessoa humana, e por isso deve ser suprimido

EMENDA 1P16279-3

AUTOR: VILSON SOUZA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

- incluir no Projeto de Constituição os seguintes dispositivos; no Capítulo III, do Título IV, onde couberem:

Art. - O Tribunal Constitucional, com sede no Distrito Federal e jurisdição em todo território nacional é composto de 15 (quinze) Ministros, escolhidos dentre brasileiros natos, maiores de 30 (trinta) anos e de reputação ilibada.

§ 1º - Após audiência pública de arguição, e pelo voto secreto da maioria dos membros do Senado Federal, os Ministros serão nomeados pelo Presidente da República sendo:

I - três indicados pelo Presidente da República

II - doze indicados pela maioria dos membros da Câmara dos Deputados, atendendo.

a) dois dentre os integrantes da lista tríplice organizada pelo Supremo Tribunal Federal,

b) dois dentre juízes dos Estados;

c) dois dentre representantes do Ministério Público Federal e dos Estados.

d) dois dentre advogados, em lista sêxtupla organizada pela Ordem dos Advogados do Brasil.

e) quatro de livre escolha da Câmara dos Deputados.

§ 2º - Os Ministros eleitos para o Tribunal Constitucional terão mandato de seis anos, renovando-se de 3 em 3 anos, vedada a reeleição

§ 3º - *No ato da primeira nomeação serão fixados os mandatos de* cada um dos indicados

§ 4º - O Presidente do Tribunal sera eleito por seus membros para *um período de dois anos, vedada a reeleição.*

Art. - Compete ao Tribunal Constitucional

I - declarar vago o cargo do Presidente da República, ou seu impedimento para o exercício da função, nos casos previstos nesta Constituição,

II - *dirimir os conflitos de atribuição entre os poderes* da União.

III - processar e julgar originariamente, nos crimes comuns, o Presidente da República, os Deputados e Senadores, o Primeiro Ministro e os Ministros de Estado, o Procurador Geral da República e seus próprios Ministros

IV - julgar a representação por inconstitucionalidade, nos casos estabelecidos nesta Constituição

V - *julgar representação do Procurador Geral da República, do Pre*sidente da República, do Presidente do Senado Federal, do Presidente da Câmara dos Deputados e do Primeiro-Ministro, para interpretação de norma constitucional;

VI - declarar a inconstitucionalidade por omissão de norma ou de atuação dos poderes públicos;

VII - julgar os recursos de decisões de qualquer Tribunal ou Juízo em matéria constitucional, limitada a apreciação *a estas matérias.*

VIII - julgar representação de qualquer juízo ou Tribunal sobre matéria constitucional que seja prejudicial a questão de mérito submetida a sua apreciação

IX - decidir, quando solicitado pelo Presidente da República, sobre a constitucionalidade de projeto de lei ou lei delegada submetida a sanção;

X - julgar em última instância os recursos interpostos de *sentenças e despachos prolatadas nas ações previstas* no artigo 32 desta Constituição;

XI - outras atribuições previstas nesta Constituição e nas Leis Complementares.

- suprimir do inciso I, artigo 201 do Projeto, as alíneas a) e l)

JUSTIFICAÇÃO

A criação do Tribunal constitucional, como corte de garantia dos direitos e garantias individuais e coletivos é *complemento necessário ao sistema de organização dos poderes com-sistema* de governo parlamentar, já que adquire nitidamente tambem uma função política no complexo jogo democrático.

Com a ampliação dos direitos e garantias individuais, coletivos e políticos, bem como das ações que visam tutelá-los, é necessário a criação de um Tribunal específico, novo, e que na sua composição busque refletir a pluralidade e complexidade que marca a organização da sociedade

*Não mais um Tribunal da elite jurídica e para a elite domi*nante, mas um Tribunal voltado para a defesa dos direitos e garantias do cidadão e da sociedade.

Como lembra o insigne jurista JOSÉ AFONSO DA SILVA, a Assembléia Nacional Constituinte converte-se na oportunidade ímpar de "aparelhar um organismo especial que tolha a atividade do poder público, que desborde dos valores constitucionais superiores. Não há de ser um Tribunal Constitucional como legislador negativo de acordo com a concepção de Kelseh - mas uma corte constitucional cor a função de jurisdição constitucional; função essa mais ampla do que a simples declaração de inconstitucionalidade das leis - porque *visa a resolver, a decidir todos os confrontos constitucionais* - e que funcione sob a base da doutrina norte-americana da Supremacia das normas constitucionais, e que seja exercida por via da ação direta da inconstitucionalidade (..) reconhecida ainda a força geral "erga omnes" das decisões da corte" (Anais do Simpósio de Terras ' Constitucionais, Câmara dos Deputados, Comissão de Constituição e Justiça, Brasília, 1986, Vol. II, pág, 60)

EMENDA 1P16280-7

AUTOR: VILSON SOUZA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

- incluir no artigo 273 do Projeto de Constituição o seguinte inciso·

IV - locação de bens móveis e arrendamento mercantil.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa submeter as operações de locação de bens móveis e de arrendamento mercantil a tributação municipal, como forma de gravar tributariamente estas operações econômicas, bem como ampliar a receita dos municípios.

Reproduz-se também, a sugestão contida no inciso IV do artigo 139 do Projeto da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais.

EMENDA 1P16281-5

AUTOR: VILSON SOUZA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

- o inciso II do artigo 287 do Projeto de Constituição deve ter a *seguinte redação.*

II - o orçamento dos investimentos das empresas estatais, abrangendo a programação desses e a previsão das fontes de recursos, relativamente a cada uma das empresas em que a União, direta ' ou indiretamente, detenha a participação da maioria do capital *social com direito a voto, e com demonstrativo especificando* individualmente as relações com o Tesouro Nacional, subsídios concedidos e finalidades, aporte de capital e receita de dividendos

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa tornar mais transparente, e consequentemente trazer maior volume de informações para o debate e controle da ação do Estado na economia e gestão das empresas estatais.

EMENDA 1P16282-3

AUTOR: VILSON SOUZA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

- incluir no Artigo 273 do Projeto de constituição o inciso IV, com a seguinte redação

IV - sobre o lucro imobiliário

JUSTIFICAÇÃO

O lucro imobiliário é decorrente da valorização de imóveis em face da crescente urbanização das cidades e da introdução de melhorias pelo Poder Público.

Na sistemática do Projeto, em que pese os ônus dos municípios com os encargos e custos da urbanização, a renda tributária sobre os ganhos de valorização imobiliária pertencem à União, em detrimento dos municípios

A emenda visa corrigir esta distorção, e ao propor a criação do imposto sobre lucro imobiliario na competência do município, está repondo a estes parte dos custos com os encargos do processo de urbanização.

EMENDA 1P16283-1

AUTOR: VILSON SOUZA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

- o § 1º do artigo 283 do Projeto de Constituição deve ter a seguinte redação

§ 1º - É vedado ao Banco Central do Brasil conceder, sem autorização do Congresso Nacional, direta ou indiretamente, empréstimos ao Tesouro Nacional e a qualquer órgão ou enti*dade que não seja instituição financeira oficial.*

JUSTIFICAÇÃO

A rigidez do dispositivo emendado, não se compatibiliza com a complexidade e as necessidades da economia brasileira. Em muitas oportunidades as circunstâncias factuais, podem exigir alocação de recursos financeiros ociosos do Banco Central, como por exemplo, o finan*ciamento de safras agrícolas* Por isso, a emenda visa substituir a rigidez do texto emendado, para atribuir ao Congresso Nacional competência na deliberação para esses casos específicos. De outro lado, não se justifica a possibilidade de financiamento das instituições financeiras não oficiais, que poderão levar às situações de saneamento de instituições privadas, com recursos públicos.

EMENDA 1P16284-0

AUTOR: VILSON SOUZA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

- acrescentar ao artigo 270 do Projeto de Constituição o § 5º, com a seguinte redação:

§ 5º - *No caso de Imposto de renda e proventos de qualquer natu*reza, o Poder Executivo somente poderá alterar o valor dos descontos, dos abatimentos e da retenção até o limite da desvalorização da moeda.

JUSTIFICAÇÃO

No atual sistema de cobrança do Imposto de Renda, em que pesa: a garantia Constitucional da legalidade, isto, é, de que os tributos só podem ser aumentados com expressa autorização legislativa, o Poder Executivo, à revelia do preceito constitucional, utilizando-se da própria legislação tributária, aumenta sistematicamente o imposto de renda, ora ampliando a retenção na fonte, ora reajustando abaixo da inflação o valor dos descontos e abatimentos *cedulares* Estes últimos, correspondem hoje a 50% do valor de 1980.

A emenda visa garantir o contribuinte do arbítrio do Executivo, e tornar explícita a garantia da legalidade tributária

EMENDA 1P16285-8

AUTOR: VILSON SOUZA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

- incluir no artigo 283, o seguinte parágrafo

§ 3º - As operações e decisões do Banco Central serão fiscalizadas pelo Congresso Nacional, que poderá sustá-las sempre que forem ilegais ou contra os interesses nacionais

JUSTIFICAÇÃO

O Banco Central como executor da política monetaria do país, possui um poder real de grande monta, pois suas decisões tem ampla repercussão em toda economia e consequentemente sobre cada um dos brasileiros No caso de adotar uma política de expansão da base monetária estara propiciando a aceleração da inflação, ao elevar os juros patrocina transferência de rendas em detrimento de salários, e assim, em uma série de decisões, pode afetar as condições de vida dos brasileiros. Um poder assim, não pode ficar sem controle A emenda visa exatamente, a submeter as decisões e operações do Banco Central, ao controle do Congresso Nacional.

EMENDA 1P16286-6

AUTOR: VILSON SOUZA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

- o § 3º do artigo 270 do Projeto de Constituição deve ter a seguinte redação:

§ 3º - O imposto de que trata o item V, não incidira sobre operações de crédito, quando relativas à circulação de mercadorias para consumidor final, à habitação popular, com os micro e pequenos empresários e com os pequenos e médios agricultores

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa estender a imunidade do Imposto sobre operações financeiras tambem as operações feitas para aquisição de habitação popular, aos micro e pequenos empresarios e com os pequenos e medios agricultores

EMENDA 1P16287-4

AUTOR: VILSON SOUZA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

- incluir no § 1º do artigo 273 do Projeto de Constituição "e não incidirá sobre habitações populares e contribuintes de baixa renda".

JUSTIFICAÇÃO

Apesar do carater real do Imposto sobre propriedade predial e territorial urbana, é de justiça social estabelecer, de conformidade com o disposto no artigo 257 do Projeto, a imunidade aos proprietários de habitação popular e de baixa renda

EMENDA 1P16288-2

AUTOR: VILSON SOUZA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

- incluir no artigo 270 do Projeto de Constituição o inciso VI, com a seguinte redação:

VI - patrimônio.

JUSTIFICAÇÃO

O imposto sobre o patrimônio, alem de converter-se em instrumento de receita tributaria, realiza os ideais de justiça tributária, ja que elege como fato gerador a riqueza acumulada, servindo inclusive de instrumento de distribuição de renda através de politica fiscal

O Imposto sobre o patrimônio, que se tornou comum nos paises da Europa e do Japão, convertem-se rapidamente em instrumento de justiça social naqueles países, pois permitiu que o Estado, tributando as grandes fortunas, pudesse obter recursos para sua ação social

EMENDA 1P16289-1

AUTOR: VILSON SOUZA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

- incluir no § 2º do artigo 273 do Projeto de Constituição a expressão.
" Também não incidira sobre a aquisição de habitações populares"

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa ampliar a imunidade do tributo também aos contribuintes de baixa renda, atendendo aos princípios do artigo 257 do Projeto de Constituição

EMENDA 1P16290-4

AUTOR: VILSON SOUZA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

- acrescentar ao inciso I do artigo 264 do Projeto de Constituição a expressão "salvo as exceções previstas nesta Constituição"

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa compatibilizar o inciso I do artigo 264 com o § 1º do artigo 270, já que este expressamente autoriza o governo a alterar, por Decreto, as alíquotas dos Impostos sobre Importação, sobre Exportação, sobre Produtos Industrializados e sobre operações financeiras

EMENDA 1P16291-2

AUTOR: VILSON SOUZA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

- incluir no inciso II do artigo 276 do Projeto de Constituição "e sobre a transmissão "causa mortis "e doação, de quaisquer bens ou direitos"

JUSTIFICAÇÃO

Os Estados foram os grandes beneficiados com a discriminação de receitas públicas adotada pelo Projeto

A emenda visa descentralizar os recursos tributários em favor dos municípios, onde realizam-se as obras e serviços em favor da coletividade, e onde, além de serem melhor aplicados, estão submetidos a maior controle da população

EMENDA 1P16292-1

AUTOR: VILSON SOUZA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

- dar ao artigo 248 e § 1º do Projeto de Constituição a seguinte redação

Art 248 - O serviço à Patria pode ser civil ou militar e e obrigatorio nos termos da lei

§ 1º - A Lei pode atribuir serviço alternativo civil aos que, em tempo de paz, após alistados, alegarem imperativo de consciência para o serviço militar

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa explicitar que o Serviço a Patria não se limita tão somente à atividade militar, pois muitos serviços civis são tão ou mais importantes que o serviço militar O patriotismo não pode ser visto única e exclusivamente do ângulo belicista-militar.

De outro lado, os serviços civis alternativos, por não estarem vinculados com o militarismo, não devem estar subordinados as Forças Armadas

EMENDA 1P16293-9

AUTOR: VILSON SOUZA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

- o inciso VII do artigo 373 do Projeto de Constituição deve ter a seguinte redação

VII - auxílio suplementar ao aluno carente, atraves de programas de material didatico-escolar, transporte, alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicologica

JUSTIFICAÇÃO

O auxílio suplementar deve ser concedido ao aluno carente, e não de forma generalizada ao ensino fundamental

EMENDA 1P16294-7

AUTOR: VILSON SOUZA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

- incluir no artigo 310 do Projeto de Constituição o seguinte inciso:

V- o transporte terrestre e a distribuição de derivados de petróleo, que poderão ser concedidos ou autorizados a brasileiros ou empresas nacionais

JUSTIFICAÇÃO

Não se justifica que o transporte terrestre e a distribuição de petróleo possa, como o são, ser feitos e controlados pelas grandes empresas multinacionais Neste setor, que deveria ser monopolizado, os investimentos não demandam grandes aportes de capitais,nem tecnologia, razão pela qual devem ser nacionalizados

EMENDA 1P16295-5

AUTOR: VILSON SOUZA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

- acrescentar ao "caput" do artigo 308 do projeto de Constituição a seguinte expressão.
"e exclusivamente outorgadas em favor de brasileiros ou de empresas nacionais, e por prazo determinado"

JUSTIFICAÇÃO

A concessão ou autorização para exploração do subsolo deve ser exclusiva de brasileiros ou de empresas nacionais, por um imperativo de defesa de nossas riquezas Da mesma forma, para evitar abusos e especulações, devem ser por prazo determinado

EMENDA 1P16296-3

AUTOR: VILSON SOUZA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

- o inciso II do artigo 328 deve ter a seguinte redação.

II - a exclusividade do capital nacional nas instituições financeiras

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo emendado permite a participação do capital estrangeiro nas instituições financeiras, em flagrante ato atentatorio aos interesses nacionais

A intermediação financeira deve ser reservada exclusivamente ao capital nacional

EMENDA 1P16297-1

AUTOR: VILSON SOUZA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

- incluir no artigo 328 o seguinte inciso

VI- repressão à formação de monopolio e oligopolios financeiros

JUSTIFICAÇÃO

A política econômica implementada pela ditadura militar incentivou e favoreceu a formação de oligopolios financeiros, através de fusão e incorporação de inúmeros bancos Atualmente cinco grandes bancos controlam o mercado financeiro, e impõe seus interesses sobre o governo e a sociedade, em detrimento do setor produtivo e da distribuição de rendas

EMENDA 1P16298-0

AUTOR: DEP CASSIO CUNHA LIMA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: item VII, do art. 52

Suprimir o item VII, do art. 52.

JUSTIFICAÇÃO

Os terrenos de marinha não atendem mais aos seus antigos fins de segurança nacional, de sorte que não se justifica sua manutenção no domínio da União. Além do mais, sua ocupação desordenada tem criado problemas aos Municípios em que estão situados

EMENDA 1P16299-8

AUTOR: Dep. CASSIO CUNHA LIMA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Adote-se a seguinte redação para a alínea b, do item XII, do Art 54 do Projeto de Constituição.

Art. 54 - Compete à União:

XII - explorar diretamente ou mediante concessão ou permissão:

b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos d'agua

JUSTIFICAÇAO

Propomos a modificação do dispositivo por entendermos que os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos curso d'água, tem a ver com uma política ampla e um sistema integrado, que por sua complexidade e abrangência, deve permanecer como competência apenas da União, por extravasar, sempre, o interesse de uma única unidade da Federação

EMENDA 1P16300-5

AUTOR: DEP CASSIO CUNHA LIMA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da A.N.C. | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 55

Inclua-se o § 4º no artigo 55, nos seguintes termos:

§ 4º - Sem prejuízo do disposto nos §§ 2º e 3º, poderão os Estados, através de organismos especializados, prestarem assistência técnica aos Municípios que assim o solicitarem.

JUSTIFICAÇÃO: Com a inclusão desse dispositivo, objetiva-se colocar órgãos técnicos especializados à disposição dos Municípios carentes da assessoria indispensável para a realização das comeptências que lhe são cometidas.

EMENDA 1P16301-3

AUTOR: Dep. CASSIO CUNHA LIMA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o item I do Art. 56 do Projeto de Constituição

JUSTIFICAÇÃO

O referido dispositivo inclui entre os bens dos Estados as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, em depósito ou emergentes.

Ora, as águas superficiais, sobretudo as fluentes, que, por natureza, se interligam em bacias hidrográficas, constituem os recursos hídricos sobre cujo uso cabe a União legislar e, inclusive estabelecer critérios de outorga de direitos de uso (At. 54 - XXI). Devem, assim, permanecer exclusivamente como bens da União.

Por outro lado, as águas subterrâneas, em depósito ou emergentes, são conceitualmente, sob o ponto de vista jurídico, e, por sua própria natureza, recursos minerais, como tais compreendidos, segundo o próprio Projeto entre os bens da União.

Em face ao exposto, acreditamos na necessidade da supressão do aludido dispositivo.

EMENDA 1P16302-1

AUTOR: Deputado HILARIO BRAUN | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

mandato e continuar contribuindo diretamente para o desenvolvimento do seu Município e Região?

Aplicam-se os mesmos fundamentos aos Governadores, Vice-Governadores e ao Presidente da República.

Eis o sentido da Emenda que apresento, na convicção de que ela contribui para alargar a participação dos que carregam o ideal de homem público e, por conseguinte, o pleno exercício da Democracia em nosso país.

EMENDA 1P16303-0

AUTOR: SENADOR ALMIR GABRIEL | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se na seção II do Capítulo II - Título VII - Dos Orçamentos, do Projeto da Comissão de Sistematização, artigo com a seguinte redação; que assim ficou:

Art. - Os Estados e Municípios deverão atender em suas leis orçamentárias, consideradas a competência e peculiaridades regionais e locais, o disposto no art. 287, desta Constituição

JUSTIFICAÇÃO

A viabilização do conjunto integrado de ações, voltado para assegurar os direitos sociais relativos à saúde, previdência e assistência social, pressupõe a co-responsabilidade da União, Estados e Municípios. Assim, a homogeinização de procedimentos com relação à lei de meios, ao lado de estabelecer racionalização adequada, possibilitará manter o equilíbrio entre as decisões que visam a incentivar os projetos econômicos e a prioridade dos programas sociais.

EMENDA 1P16304-8

AUTOR: SENADOR ALMIR GABRIEL | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no art. 287, do Anteprojeto da Comissão de Sistematização, parágrafo, com a seguinte redação.

§ - o orçamento anual de gastos tributários, será submetido à apreciação d Congresso Nacional, obedecidos os prazos e demais condições do Orçamento da União.

JUSTIFICAÇÃO

*O texto do dispositivo ora apresentado foi aprova*do na Comissão da Ordem Social e justifica-se na medida em que o montante de recursos renunciados pelo Poder Executivo, ao seu livre arbítrio, corresponde a valores altíssimos (subsídios, incentivos, etc) Se, de um lado, eles servem como estímulo à área econômica, de outro prejudicam a seguridade social por subtraírem recursos que poderiam ser destinados ao desenvolvimento de ações de saúde, previdência e assistência social.

A obrigatoriedade de submetê-lo à apreciação do Congresso Nacional, possibilitará, certamente, um maior equilíbrio na correlação de forças entre os interesses econômicos e os programas sociais

EMENDA 1P16305-6

AUTOR: SENADOR ALMIR GABRIEL | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

*Dê-se ao inciso III do art. 287 do Projeto da Comissão de Sist*ematização, a seguinte redação:

III - O orçamento nacional da Seguridade Social.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Constituição excluiu o artigo 44 do Anteprojeto da Comissão da Ordem Social, supostamente por considerar que *o mesmo preceito estaria atendido pela redação de dispositivo similar* originário da Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças

Ocorre que a redação adotada é restritiva em relação ao Sistema da Seguridade Social previsto no artigo 333 do Projeto. Não se trata da simples agregação de orçamento de cada uma das entidades vinculadas ao SINPAS — Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social — como expressa a atual redação do dispositivo.

Trata-se, sim, de elaboração da lei de meios que viabilizará as ações integradas à saúde, previdência e assistência social

EMENDA 1P16306-4

AUTOR: SENADOR ALMIR GABRIEL | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 90, do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

Artigo 90: Os proventos da inatividade serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a retribuição dos servidores em atividade, bem como sempre que for tranformado ou reclassificado o cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou a reforma.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo de nossa Emenda, ao propor alteração na redação do artigo 90, do Projeto de Constituição, é substituir o termo "remuneração", pela palavra "retribuição", não por razões gramaticais, mas por motivo de siginificado das expressões em questão, com profundo reflexo sobre o conteúdo da norma constitucional

A expressão "vetribuição" é agrangente em absoluto, compreendendo todos os elementos de contraprestação premiaria aos serviços prestados pelo servidor Já a expressão "remuneração", na terminologia técnica do Direito Administrativo, tem sentido mais restrito, podendo figurar na sua limitada abrangência, ou não, este ou aquele elemento pecuniário retributivo, conforme a natureza deste.

Na própria sistemática do Projeto de Constituição podermos identificar exemplos do uso da expressão "remuneração" em sentido limitado No artigo 91, por exemplo, o Projeto usa "remuneração" como sinônimo de "vencimentos", porque considera fora da abrangência do termo, as gratificações e vantagens, que menciona em separado.

Finalmente, o objetivo da norma do artigo 90 do Projeto é instituir um real paralelismo dos proventos de aposentadoria com que percebem os servidores correspondentes da ativa.

Para assegurar uma efetiva igualdade entre estas duas modalidades de retribuição, consideramos indispensavel evitar a expressão "remuneração".

Pelas razões expostas, entendemos que a Emenda tem inteira procedência e merece o apoio dos ilustres colegas constituintes

EMENDA 1P16307-2

AUTOR: SENADOR ALMIR GABRIEL | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso VI, do art 86, do Projeto de Constituição a seguinte redação:

Artigo 86 - .....

I - .....

.....

IV - É vedada qualquer diferença de retribuição entre cargos e empregos iguais ou assemelhados dos servidores' dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, compreendidas as fundações públicas e autarquias, ressalvadas as vantagens de carater individual e as relativas à natureza ou ao local do trabalho.

JUSTIFICAÇÃO

Nossa Emenda objetiva alterar o texto do inciso VI, do *art. 86, do Projeto de Constituição, em dois pontos: pela substituição* da palavra "remuneração" por "retribuição" e pela inclusão da referência às fundações públicas e autarquias

A palavra "remuneração" tem um sentido tecnico limitado. Inclusive na Sistemática do Projeto, como se vê, por exemplo, no art. 91, onde a remuneração não compreende as gratificações e vantagens, uma vez que, ali, estas são mencionadas em separado

O termo "retribuição" é que tem uma abrangência absoluta, a qual só não alcança as ressalvas feitas no texto do inciso, que ora se pretende modificar.

*Quando à menção, que consideramos indispensável, às funda*ções públicas e às autarquias, assegura a isonomia em tela a área do serviço público. Mantido o texto como está, exatamente ali onde existem as maiores distorções, estas continuavão a existir.

De fato, é através de tabelas especiais de empregos e funções que é possível criar retribuições inteiramente diferentes das que vigoram na Administração Direta.

As duas alterações são, pois, necessárias e oportunas, merecendo o respaldo dos senhores constituintes.

EMENDA 1P16308-1

AUTOR: SENADOR ALMIR GABRIEL | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Visa a emenda substituições correlatas dos arts. 71 a 74 do Projeto (capítulo VI, do Título IV - Das Regiões), atendendo, assim, o § 2º do art. 22, da Resolução nº 02 de 1987, da A.N.C, pelos seguintes artigos; renumerando-se o atual art 74 e os subsequentes.

"Art. 71 - Lei complementar federal estabelecerá as diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento regional integrado, na qual.

I - serão definidos os critérios para o zoneamento econômico nacional, articulador dos investimentos públicos e norteador dos investimentos particulares incentivados,

II - será estruturado o sistema nacional de *planejamento regional integrado, que incorporará as Re*giões de Desenvolvimento constituídas na forma deste Capítulo,

III - serão estabelecidos os processos de cálculo das quotas dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no rateio dos Fundos previstos nesta Constitui - ção, obrigatoriamente:

a) - na razão direta do tamanho das populações beneficiárias, da superfície territorial respectiva e, quando for o caso, dos saldos das balanças *comerciais dos Estados com o Exterior,*

b) - na razão inversa da renda per capita e de outros indicadores econômicos e sociais pertinentes, negativos;

IV - em função do zoneamento previsto no item I, serão fixadas as sedes dos organismos federais de âmbito regional, inclusive os da administração indireta, obrigatoriamente nas respectivas áreas de jurisdição:

Parágrafo Unico - A mesma lei disporá sobre a criação, *organização, sustentação e funcionamento das Regiões'* de Desenvolvimento, observados os seguintes critérios:

I - cada Região de Desenvolvimento será criada em lei federal, reunindo Estados e Territórios Federais limítrofes, integrantes do mesmo espaço geoeconômico e social,

II - somente participarão de Regiões de Desenvolvimento Estados e Territórios que apresentarem' indicadores econômicos e sociais característicos de situações de subdesenvolvimento, inferiores às médias nacionais,

III - cada Estado ou Território, na situação descrita no item anterior, fará parte obrigatoriamente de uma Região de Desenvolvimento, e somente de uma;

IV - a criação de Região de Desenvolvimento será objeto de lei da Assembléia Legislativa de cada um dos Estados interessados, nesse ato se definindo as parcelas das quotas a que tenham direitos nos Fundos ' de Participação e outros, e que decidam destinar à composição do Fundo Regional,

V - Cumprido o disposto no ítem IV a União obriga-se, automaticamente, a consagrar, em cada exercício financeiro subsequente, quantia correspondente a, *pelo menos, o dobro da reservada pelos Estados*, para composição do mesmo Fundo;

VI - na lei de criação de cada Região de Desenvolvimento serão:

a - fixada a respectiva sede;

b - configurados os seus órgãos diretivos e administrativos;

c - organizado o Conselho Regional, do qual serão membros natos os Governadores e Presidentes das Assembléias Legislativas dos Estados associados, *bem como representantes do Governo Federal em número* nunca superior ao dos delegados estaduais

Parágrafo Único - Para os efeitos do disposto neste artigo, o Distrito Federal equipara-se aos Estados

Art. 72 - Os Estados e o Distrito Federal poderão criar Regiões Metropolitanas e Microrregiões, respeitados, com as adaptações exigidas pelas *peculiaridades* locais, a concepção básica e os critérios do artigo anterior

Art. 73 - As leis federais de criação de Regiões de Desenvolvimento estabelecerão os incentivos tendentes à melhoria dos padrões de vida de suas populações e a garantir a competitividade dos seus sistemas produtivos.

Parágrafo Único - Os incentivos compreenderão, entre outras medidas, as seguintes:

I - redução, tendente à equalização em todo o território nacional, de tarifas, fretes, taxas de seguros e outros itens de despesas de investimentos e componentes de preços,

II - isenções e reduções ou diferimento temporário, de tributos devidos a União, aos Estados e aos Municípios, incidentes sobre os residentes e operações na Região e os empreendimentos regionais prioritários

Art 74 - Para financiamento dos programas das Regiões de Desenvolvimento a Lei Complementar prevista no artigo 71 definirá as *deduções do imposto sobre a renda* e proventos de qualquer natureza, e de outros tributos, devidos por pessoas físicas e jurídicas, em todo o território nacional, cujo produto constituirá o Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional.

Parágrafo Único - O Fundo Nacional a que se refere este artigo será automaticamente distribuido e transferido às diversas Regiões de Desenvolvimento, com observância de critérios idênticos *aos definidos no* item III, do art. 71, para aplicação direta pelos órgãos regionais respectivos

JUSTIFICAÇÃO

O Capítulo VI do Título IV do Projeto contém as normas básicas para a regionalização da política de desenvolvimento Seu objetivo central é o expresso em numerosas passagens do Projeto, qual seja, a redução das disparidades econômicas e sociais existentes entre as diferentes regiões brasileiras.

A concepção do Projeto e de que as leis de criação das chamadas Regiões de Desenvolvimento sejam homologadas pelos Estados interessados, que participarão dos órgãos gestores respectivos Ao mesmo tempo, estabelece os fundamentos para o surgimento de Áreas Metropolitanas e Microrregiões.

A Emenda uniformiza a terminologia e procura sistematizar a proposta, de maneira a envolver, em compromissos solidários, a União, os Estados e Municípios na formação e sustentação daquelas Regiões O Distrito Federal é equiparado aos Estados Das Regiões devem participar, igualmente, os Territorios Federais

A solidariedade buscada manifesta-se:

a - no processo de criação das Regiões que, sendo feita em lei federal, todavia depende de homologação estadual,

b - na destinação de recursos estaduais provenientes de fundos federais transferidos, além de receitas próprias, obrigando a União a contrapartida de valor duplicado,,

c - na integração dos Conselhos Regionais, pela forma que será delimitada em lei complementar.

Numa visão mais abrangente, propõe a Emenda que essa mesma lei defina as bases do zoneamento econômico nacional, para orientação das ações de Governo e a indução do setor privado, no espaço geoeconômico e social brasileiro. Do mesmo passo, e em consequência, o sistema nacional de planejamento integrado incorporará, obrigatoriamente, as Regiões de Desenvolvimento O que se visa é que as políticas econômicas e sociais sejam, efetivamente, regionalizadas

Regiões de Desenvolvimento são, por definição, as carentes, as situadas abaixo das médias nacionais em termos de condições de vida. Daí que somente os Estados situados nessas áreas, mas todos eles, possam compor Regiões de Desenvolvimento. A generalização indiscriminada do instrumento invalidaria qualquer política consequente de desenvolvimento especialmente diferenciada

Similarmente, a Emenda dispõe sobre a criação, pelos Estados, de Regiões Metropolitanas e Microrregiões. Sugere-se que essas entidades intraestaduais sigam o modelo federal, no que respeita ao processo de criação, repartição de Fundos, administração e demais características Naturalmente, prevê-se as adaptações ou "reduções" inevitáveis, implícitas na passagem do plano federal para o estadual, ou deste para o municipal. Ao mesmo tempo, é óbvio, devem ser respeitadas as peculiaridades locais.

As regiões, como desenhadas na Emenda, ademais dos recursos públicos (orçamentarios e outros), previstos no texto, deverão usufruir de incentivos e seus resultados. Não apenas de incentivos fiscais, sobre os quais o Brasil tem experiência acumulada. A proposta é no sentido de que estes sejam reformulados, a partir da própria experiência. Deixariam, pois, de constituir opção dos contribuintes que deles se beneficiariam, passando o seu produto a alimentar o Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional Este, por sua vez, alimentará os Fundos Regionais específicos, mediante criterios de repartição idênticos aos adotados para repartição dos Fundos de Participação entre Estados e Municípios

Por outro lado, prevê a Emenda novas modalidades de incentivos, incidentes diretamente sobre os componentes de custos e a formação de preços. Assim será possível diminuir as desvantagens locacionais, não apenas em termos de investimentos reprodutivos mas também, diretamente, em termos de melhoria dos padrões de vida das populações regionais A experiência brasileira, de decadas, de igualização dos preços dos derivados de petróleo e, mais recentemente, as de tarifas de energia elétrica, mostram que o modelo é factível

No campo tributário, a inovação é a introdução da alternativa do diferimento do recolhimento de impostos, em lugar de sua dispensa ou isenção, o que se pode revelar socialmente mais vantajoso em certas situações

Todos os esquemas de ação indicados na Emenda são compatíveis com a organização social e política do país, constante dos demais Títulos e Capítulos do Projeto da Constituição. Ajustam-se perfeitamente às tradições sociais e políticas nacionais E, naquilo em que introduzem novas atitudes, beneficiam-se tanto da experiência brasileira acumulada, evitando a repetição de erros e distorções, como da prática de outros países de estrutura social e econômica semelhante à do Brasil

Estamos convencidos de que o trabalho de promoção de justiça social, presente em numerosas passagens do Projeto, somente se enriquecerá com a aprovação da presente Emenda Definições esparsas no corpo do Projeto ganham consistência com a visão integrada, prospectiva, proporcionada pela nova estrutura proposta para o capítulo Das Regiões. Com base em sua nova redação será possível inaugurar, concretamente, uma verdadeira política nacional de desenvolvimento equilibrado, equânime.

EMENDA 1P16309-9

AUTOR: CONSTITUINTE WALMOR DE LUCA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a palavra "públicos" do caput do artigo 466 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização

JUSTIFICAÇÃO

Compatibilização da redação.

EMENDA 1P16310-2

AUTOR: CONSTITUINTE WALMOR DE LUCA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o artigo 360 e seu parágrafo único do projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICAÇÃO

Pela natureza da matéria, a mesma deve ser tratada no âmbito da legislação ordinária e não constar do texto constitucional.

EMENDA 1P16311-1

AUTOR: CONSTITUINTE WALMOR DE LUCA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao artigo 330 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização·

Art 330 - Os recursos financeiros relativos a programas e projetos de caráter *regional de responsabilidade da União e das entidades* sob seu controle, serão depositados em instituições financeiras oficiais federais de crédito e por elas aplicados.

JUSTIFICAÇÃO

O tratamento a ser dispensado às instituições financeiras oficiais federais não pode, nem deve ser discriminatório.

A redação ora proposta enseja dar condições ao Governo Federal de dispor de maior flexibilidade na alocação dos recursos destinados a programas e projetos de desenvolvimento regional, isto porque são raras as instituições que dispõem de dependências em todos os pontos do território

---

EMENDA 1P16312-9

AUTOR: CONSTITUINTE WALMOR DE LUCA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, na Seção II, do Capítulo II, do Título II

Art. A Lei criará mecanismos de defesa da pessoa humana contra a promoção, pelos meios de comunicação de massa, da violência e outras formas de agressão a família, ao menor, à ética publica, à ética profissional e à saúde

Parágrafo Único - É vedada a publicidade de medicamentos, formas de tratamento de saúde, fumo, bebidas alcoólicas e agrotóxicos, pelos meios de comunicação de massa

JUSTIFICATIVA

Estes dispositivos originàriamente previstos para o capítulo de saúde foram arremetidos pela Comissão de Sistematização para o capítulo da comunicação, passando a compor o artigo 404, como poderia compor o capítulo da saúde o artigo 355

O fato da Comissão ter aceito o dispositivo é de bom alvitre, pois cristaliza a consciência de sua importância e de sua necessidade para o atendimento de uma aspiração de amplos segmentos do setor de saúde. Excluindo-se o fumo e de algumas formas de tratamento de saúde, nas demais formas o farmacêutico, nas suas diversas especialidades, tem presença ostensiva e decisiva para a preservação e o prolongamento da vida humana

A capitulação na área de comunicação e não na área de saúde causou espécie a todas as categorias profissionais do setor de saúde, constituindo-se a alteração mais uma questão de forma do que de conteúdo, o que de certa forma contribui para que haja boa vontade para o ajustamento do texto constitucional

Aceito o princípio, que é da maior importância para o futuro dos brasileiros e das gerações futuras, acredito que o legislador não descuidará de colocar a norma onde me parece mais pertinente

---

EMENDA 1P16313-7

AUTOR: CONSTITUINTE WALMOR DE LUCA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao artigo 285, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização:

"A União não se responsabilizará por depósitos e aplicações nas instituições financeiras, salvo se realizados nas instituições controladas pela própria União"

JUSTIFICAÇÃO

A proposta visa compatibilizar com a nova redação sugerida para o inciso V, do artigo 328, que exclui a obrigatoriedade das instituições financeiras federais oficiais participarem do fundo para proteção da economia popular e garantia de depósitos e aplicações até determinado valor

---

EMENDA 1P16314-5

AUTOR: CONSTITUINTE WALMOR DE LUCA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta Parágrafo ao artigo 395

Art. 395

§ 5º - É assegurada pelo Estado a todo setor em fase de desenvolvimento *científico e tecnológico, visando à autonomia da* industrialização a não privilegiabilidade referente à propriedade industrial, podendo denunciar os acordos de patentes que impeçam essa autonomia.

JUSTIFICATIVA

O repeito a propriedade intelectual, as normas de propriedade industrial aos acordos de marcas e patentes, em países em desenvolvimento, tem um limite: *a soberania Se a reserva de mercado* constitui obstaculo para sua implantação, face aos múltiplos acordos e barreiras, nada deve impedir aos brasileiros de alcançar novo estágio de progresso, de desenvolvimento científico e tecnologico A barreira dos privilégios poderá ser rompida sem traumas descaracterizando-se a privilegiabilidade que inibe o progresso e o desenvolvimento.

EMENDA 1P16315-3

AUTOR: CONSTITUINTE WALMOR DE LUCA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se Parágrafo Único ao Art 348

Art. 348 -

Parágrafo Único - *O Estado criará laboratórios de referência para o controle* de qualidade de alimentos, medicamentos e outros produtos de consumo e uso humano utilizados no Território Nacional.

JUSTIFICATIVA

O princípio constitucional deve ser claro e preciso Não deve deixar margem a dúvidas e interpretações

O controle de qualidade relativo à produção, distribuição, fiscalização, sanções de medicamentos e alimentos, principalmente, bem como, e de forma sucedânia e a cosméticos, saneantes, etc, não pode se distanciar do princípio, a fim de que o Estado disponha de mecanismos efetivos para a defesa dos cidadãos.

A proliferação *de marcas de medicamentos, alimentos, cosméticos, saneantes,* etc. colocada sob os múltiplos disfarces do Marketing e da mercadologia, inunda o mercado e deixa o cidadão consumidor sem os meios naturais de se prevenir contra eventuais distorções, tão comuns e tão condenáveis na prática *cotidiana.*

O dispositivo proposto complementa e clarifica a norma já aceita pela Comissão de Sistematização, estendendo seu beneplácito de forma técnica e operativa para os seguimentos que devem ser prioritariamente alcançados pelo princípio constitucional

---

EMENDA 1P16316-1

AUTOR: CONSTITUINTE WALMOR DE LUCA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, na Seção II, do Capítulo II, do Título IX.

Art. Compete ao Estado o controle das importações de matérias primas e insumos necessários aos suprimentos do parque industrial farmacêutico, observadas as necessidades do país

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem notável dependência externa de matérias primas e insumos para a indústria farmacêutica. Milhões de dólares são anualmente dispendidos nas importações, feitas, menos atendendo às necessidades do país, mas às *necessidades de faturamento e de vendas das empresas farmacêuticas, especialmente* as multinacionais aqui instaladas

O descontrole das importações proporciona e é rigorosamente responsável pela avalanche, verdadeira torrente de medicamentos, com mais de 35 mil títulos, absolutamente desajustados das necessidades farmacológicas O controle ensejará uma disciplina natural e perfeitamente compatível com as nossas carências e necessidades, soberania, defesa da saúde e do consumidor brasileiro

---

EMENDA 1P16317-0

AUTOR: Constituinte SARNEY FILHO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 1 / 1 / 1

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, suprimindo-se os artigos conflitantes no Título I - Dos princípios Fundamentais, o seguinte artigo:

"Art Nos conflitos internacionais, o Brasil reger-se-á pela neutralidade"

JUSTIFICAÇÃO

Não podem as Nações, que não passam de coletividades humanas organicamente constituídas, prescindir de relacionar-se umas com as outras

Cada Governo deveria ter o dever indeclinavel de procurar, na convivência internacional, demonstrar-se capacitado a compreender que, somados todos os povos, não se encontra outra coisa senão a própria Humanidade

E denomina-se Política Externa exatamente ao conjunto de diretrizes que presidem as relações de um Estado com os demais, visando à preservação de seus interesses com pleno e racional respeito aos dos outros, sem perder de vista os interesses superiores da própria espécie humana

As relações entre os povos existem desde tempos imemoriais, sempre sob os postulados do direito

A conduta internacional dos povos possui, como diretrizes, as inerentes à política fixada para atingir certos e determinados fins colimados através das relações com os outros povos e como limites as normas estabelecidas em Direito Internacional.

Objetivam as nações a compreensão que conduz à harmonia e, portanto, à consolidação da paz internacional

O fim da política externa de qualquer país deve ser precisamente a vida harmoniosa com os demais países do mundo, com vistas ao progresso da humanidade.

O Brasil orgulha-se de uma conduta, em sua política externa, de pleno respeito às fronteiras dos Estados vizinhos e amigos, abstendo-se, em mais de 150 anos de sua História, de guerras de conquista.

A Constituição Federal vigente consagra, em seu art. 79, que "os conflitos internacionais deverão ser resolvidos por negociações diretas, arbitragem e outros meios pacíficos, com a cooperação dos organismos internacionais *de que o Brasil participe*". E, em seu parágrafo único, que"é vedada a guerra de conquista".

Tais princípios foram consagrados nas Constituições anteriores : 1891 (art. 34, item 11); 1934 (art. 49); 1946 (art. 49) e 1967 (art 79).

É internacionalmente reconhecida a índole pacífica do povo brasileiro.

Urge, portanto, momente agora com a Assembléia Nacional Constituinte, introduzir, no texto constitucional, o princípio da neutralidade do Brasil nos conflitos internacionais.

EMENDA 1P16318-8

AUTOR: CONSTITUINTE WALMOR DE LUCA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao artigo 486 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização

"Art 486 - Caberá às *instituições financeiras oficiais federais assumir* as funções a que se refere o artigo 337 desta Constituição, nas condições e prazos fixados em Lei complementar "

JUSTIFICAÇÃO

A proposta objetiva permitir ao Governo a possibilidade de, mediante lei complementar, utilizar, além da Caixa Econômica Federal, as demais instituições financeiras oficiais federais na operacionalização do Fundo Nacional de Seguridade Social, de acordo com conveniências futuras e peculiaridades regionais e setoriais que venham a ocorrer Visa, ainda, harmonizar o tratamento dispensado às instituições financeiras oficiais federais na aplicação de recursos públicos em programas do Governo.

EMENDA 1P16319-6

AUTOR: CONSTITUINTE WALMOR DE LUCA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se parágrafo ao artigo 284 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, com a seguinte redação
Parágrafo - As empresas e entidades direta ou indiretamente controladas pela União recolherão, obrigatoriamente, todos os seus tributos nas instituições financeiras oficiais federais.

JUSTIFICAÇÃO

A centralização da arrecadação de tributos federais nas instituições financeiras oficiais federais permitirá melhor controle e administração dos recursos públicos, propiciando, assim, a otimização do fluxo de caixa da União.

EMENDA 1P16320-0

AUTOR: CONSTITUINTE WALMOR DE LUCA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do artigo 284 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização:

Parágrafo único As disponibilidades de caixa da União e das entidades sob seu controle serão depositadas em uma única instituição financeira oficial federal. As dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como dos órgãos, entidades e empresas por eles controladas, em instituições financeiras oficiais

JUSTIFICAÇÃO

A União dispõe de instituições financeiras para a execução da política econômica de Governo. Como forma de maximizar a utilização dos recursos públicos é de fundamental importância que tais recursos, gerados e geridos, por organizações do governo, sejam depositados nas instituições financeiras da União, de maneira a formar um volume maior de recursos disponíveis para aplicações prioritárias, que induzam o desenvolvimento econômico e social, criando empregos e empreendimentos produtivos.
É uma medida que, antes de tudo, permite melhor e mais racional utilização dos recursos públicos em prol da sociedade

EMENDA 1P16321-8

AUTOR: CONSTITUINTE WALMOR DE LUCA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dar a seguinte redação ao § 1º do artigo 466 do Projeto de Constituição da *Comissão de Sistematização.*

- A aplicação dos recursos de que trata este artigo será efetuada através dó Banco do Brasil S A. e demais instituições financeiras oficiais federais.

JUSTIFICAÇÃO

A aplicação de tais recursos através do Banco do Brasil S A. e demais instituições financeiras oficiais federais permitirá melhor controle e administração, por parte do poder público, permitindo a obtenção de resultados mais favoráveis em termos de retorno econômico-social.

EMENDA 1P16322-6

AUTOR: DEPUTADO WALMOR DE LUCA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Capítulo II (Política Agrícula, Fundiária e da Reforma Agrária), do Título VIII (Da Ordem Econômica e Financeira) do Projeto *de Constituição, o seguinte artigo:*

"Art. a propriedade rural de qualquer tipo, contínua ou descontínua, pertencente a mesma empresa, grupo familiar ou pessoa física, numa única unidade federativa, não poderá ultrapassar o módulo *máximo de dez mil hectares*

§ 1º - As áreas superiores a este limite passarão ao domínio da União para fins de reforma agrária.

§ 2º - As Constituições Estaduais, levando em conta as características *das diversas unidades federativas do país, podem reduzir o módulo* máximo estabelecido no caput deste artigo.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A propriedade da terra há que ser entendida como um direito para quem dela precisa para o exercício de seu trabalho.
A Reforma Agrária, tão decantada, é a aspiração nacional e a proposição servirá não só para *diminuir os desníveis sociais* registrados hoje no país, como de instrumento eficaz para a implantação e execução da Reforma Agrária.

A medida, se aprovada, combaterá o latifúndio e favorecerá o acesso a terra daqueles que hoje dela estão marginalizados.

A Reforma Agrária, tão decantada, é a aspiração nacional e a proposição servirá não só para diminuir os desníveis sociais registrados hoje no país, como de instrumento eficaz para a implantação e execução da Reforma Agrária.

A medida, se aprovada, combaterá o latifúndio e favorecerá o acesso a terra daqueles que hoje dela estão marginalizados.

EMENDA 1P16323-4

AUTOR: CONSTITUINTE ERALDO TRINDADE — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: § 3º do Art. 272

O § 3º do Art. 272 passa a ter a seguinte redação:

§ 3º - O imposto de que trata o item II não incidirá sobre a transmissão, por morte, do imóvel que sirva de moradia ao cônjuge ou a seus herdeiros.

JUSTIFICAÇÃO

A redação do §3º possibilita a transmissão, por herança, de fortunas ao cônjuge e/ou herdeiros, sem o pagamento do imposto, manifestando-se assim toda a sua iniquidade. O objetivo do legislador foi o da exclusão da tributação na transmissão, por morte, do único imóvel pertencente ao cônjuge sobrevivente. Porém, sua redação, para atingir tal objetivo, deve explicitar o termo imóvel, singularizado

EMENDA 1P16324-2

AUTOR: DEPUTADO WALMOR DE LUCA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se a seguinte expressão " de previdência" no inciso IX do artigo *54 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização*

JUSTIFICAÇÃO

O setor de previdências é de fundamental importância na vida econômica do País, devendo, pois, ficar sujeito à fiscalização da União.

EMENDA 1P16325-1

AUTOR: CONSTITUINTE WALMOR DE LUCA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

PROJETO DE CONTITUIÇÃO
EMEI'DA ADITIVA

Inclua-se no artigo 13 do Projeto, inciso XXXII, com a seguinte redação:

"XXXII - É assegurada *estabilidade ao trabalhador após um ano de* serviço na mesma empresa, que tiver mais de 30 (oinquenta) empregados, podendo esta estabilidade ser quebrada no caso do empregador optar pelo pagamento das férias e aviso prévio em dobro, além da liberação do FGTS, também em dobro."

JUSTIFICAÇÃO

A empresa há que ser encarada com um patrimômio dos que a constroem. Os trabalhadores não podem ser vítimas da incapacidade administrativa e dos desmandos de seus diretores Daí, há que se preservar o direito do trabalhador, princípio universal inerente a todo ser humano.

EMENDA 1P16326-9

AUTOR: CONSTITUINTE WALMOR DE LUCA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao inciso V do artigo 328 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização:

V - A criação de fundo mantido com recursos das instituições financeiras privadas, com o objetivo de proteger a economia popular e garantir depósitos e aplicações até determinado valor.

JUSTIFICAÇÃO

Com esta emenda dispõe-se que a União não deve continuar assumindo a responsabilidade pelo ativo e passivo de instituição bancária ou financeira privada insolvente e, menos ainda, pelos danos ou prejuízos que aqueles causem a terceiros
Ademais, as instituições financeiras federais oficias são garantidas pelo Governo Federal, não cabendo, portanto, sua participação no referido fundo

EMENDA 1P16327-7

AUTOR: CONSTITUINTE WALMOR DE LUCA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o parágrafo 2º do artigo 283, transformando-se o seu parágrafo 1º em parágrafo único, todos do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 328 do referido anteprojeto em seu inciso III já prevê que Lei do Sistema Financeiro Nacional disporá sobre a organização, o funcionamento e as atribuições do Banco Central do Brasil Desta forma, entendemos que não sobreviveram razões nem motivos para a manutenção deste parágrafo no texto constitucional.

EMENDA 1P16328-5

AUTOR: CONSTITUINTE WALMOR DE LUCA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Transformar o § único do artigo 284, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização em § 1º e criar o § 2º com a seguinte redação:
"A arrecadação de tributos federais será efetuada pelas instituições financeiras oficiais federais "

JUSTIFICAÇÃO

A centralização da arrecadação de tributos federais nas instituições financeiras oficiais federais permitirá melhor controle e administração dos recursos públicos, propiciando, assim, a otimização do *fluxo de caixa* da União.

EMENDA 1P16329-3

AUTOR: CONSTITUINTE WALMOR DE LUCA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso VIII do artigo 282 do Projeto de Constituição da Comissão de sistematização.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 328 do referido Projeto já prevê a estruturação do Sistema Financeiro Nacional, que deverá compatibilizar as funções de todas as instituições financeiras, inclusive as oficiais de crédito da União

EMENDA 1P16330-7

AUTOR: CONSTITUINTE WALMOR DE LUCA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Adite-se a seguinte expressão " bem como de seguridade social e de previdência" ao inciso XV do artigo 100 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICAÇÃO

Pela importância da seguridade social e da previdência na econômia brasileira e na vida de cada cidadão, em particular, o Congresso Nacional não poderá, em nenhuma oportunidade, deixar de acompanhar e fiscalizar as atividades relativas a esses setores

EMENDA 1P16331-5

AUTOR: Constituinte/WALMOR DE LUCA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/3 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 355 do Projeto quatro parágrafos com a seguinte redação:

"§ 1º É monopólio do poder público e responsabilidade do Estado a Previdência Social, sendo proibido a exploração desta com ou sem fins lucrativos.

§ 2º A União na forma como a Lei dispuser poderá autorizar sistema complementar da Previdência Privada Fechada, somente quando reunidos em grupos empregados , funcionários de órgãos ou empresas de uma única natureza.

§ 3º A Previdência Social será mantida por contribuição dos trabalhadores, empregadores e do poder público, sendo a parte dos trabalhadores incidentes sobre os salários, a dos empregadores sobre o faturamento das empresas e do poder público de acordo com os recursos dos orçamentos aprovados pelo Congresso Nacional.

§ 4º A Lei Complementar disciplinará as alíquotas dos contribuintes do sistéma previdenciário nacional e igualmente os direitos e os benefícios daqueles.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A Previdência Social Privada tem demonstrado no País sua ineficiência e irresponsabilidade, contribuindo para grandes escândalos financeiros, tendo inclusive, favorecido a formação de verdadeiras quadrilhas que tomaram durante anos dinheiro de cidadãos que, de boa fé, aplicaram suas economias e posteriormente não receberam os benefícios a que fariam juz pela contribuição afetuada. A CAPEMI e o Montepio da Família Militar, são exemplos flagrantes destes esbulhos, da fraude e do engodo.

Daí porque, para impedir a repetição destes verdadeiros crimes contra a economia popular, há que se reservar ao Estado o exercício e a responsabilidade da Previdência Social.

EMENDA 1P16332-3

AUTOR: Constituinte WALMOR DE LUCA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/3/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 356 do Projeto de Constituição o seguinte parágrafo único:

"Art. 356. .....

Parágrafo único. É assegurado a mulher trabalhadora rural o direito a filiação à Previdência Social e ao gozo dos benefícios previdenciários, independentemente de seu estado civil."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Grande número de trabalhadoras rurais não pode hoje contar com os benefícios da Previdência Social, em face da proibição de filiação ao órgão.

É grave injustiça não se conceder as trabalhadoras solteiras o direito de contribuir para a Previdência, quando elas trabalham a vida toda na roça, contribuem com seu trabalho e esforço para o crescimento do País e, quando já exaustas, cansadas, simplesmente têm que se recolher sem nenhuma remuneração para garantir sua velhice.

6

EMENDA 1P16333-1

AUTOR: Constituinte WALMOR DE LUCA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/03/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 482 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização o seguinte parágrafo único:

"Art. 482. .....

Parágrafo único. Ficam anistiados do pagamento de contribuições previdenciárias não recolhidas os trabalhadores que, vinculados ao sistema previdenciário de sua categoria, foram, posteriormente, face a legislação, compulsòriamente, transferidos a outro sistema".

JUSTIFICAÇÃO

Os pescadores artesanais foram, até a criação do INPS , vinculados ao IAPM, Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Marítimos, e gozavam de benefícios iguais aos dos trabalhadores urbanos.

A legislação, então modificada, os transferiu para o FUNRURAL, tratando-os como trabalhadores agrícolas, e, em conseqüência, perderam direitos e vantagens anteriormente adquiridos.

A legislação atual permite ao pescador, optativamente , filiar-se a um ou outro sistema, cujas obrigações e direitos são diferentes.

Entretanto, há inúmeros casos de pescadores que, após vários anos de contribuição pelo IAPM, foram transferidos para o FUNRURAL e o tempo de vinculação a este último não conta para efeito de aposentadoria.

Procura-se, com este dispositivo, reparar a grave injustiça a que foram submetidos pela lei milhares de pescadores brasileiros que, embora somem significativo número de contribuições previdenciárias, não detêm 35 anos de contribuição, face a impedimento legal que independe de sua vontade.

EMENDA 1P16334-0

AUTOR: Constituinte WALMOR DE LUCA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/3/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Inclua-se no artigo 356 do Projeto as alíneas f e g com a seguinte redação:

f) - com vinte (20) anos de trabalho em mineração a céu aberto;

g) - com quinze (15) anos de trabalho em mineração de subsolo.

J U S T I F I C A Ç Ã O

É notório a periculosidade, insalubridade e penosidade do trabalho exercido nas minerações, em especial de subsolo.

As doenças profissionais e os acidentes de trabalho comprovam o alto risco de vida desta atividade

A legislação dos países civilizados já consagra os princípios agora preconizados.

EMENDA 1P16335-8

AUTOR: Constituinte WALMOR DE LUCA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/3/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, ao art. 277 do Projeto de Constituição, o item III, que segue:

"Art. 277. .....

III - do produto da arrecadação do imposto único sobre minerais de que trata o art 270, item V.

a) quarenta e cinco por cento, ao Estado onde se verificar o fato gerador;

b) quarenta e cinco por cento, ao Município onde ocorrer o fato gerador.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda complementa outra, de nossa autoria, em que propusemos a reinclusão, na competência da União, do imposto único sobre minerais (IUM).

Nossa sugestão se insere dentro do espírito da distribuição justa e equânime dos tributos arrecadados pela União Assim, ao reincluir o IUM na competência da União, por ser ela a proprietária da jazida, achamos não ser justo que se deixe somente a ela, o produto da arrecadação desse imposto. É imprescindível que as Unidades da Federação e as Comunas sejam aquinhoadas com a parcela mais expressiva da receita desse tributo.

6

Com efeito, o minério gerador do imposto é extraído do solo pertencente ao Município, que suporta todos os possíveis danos resultantes dessa extração - escavação permanente do solo, de modo a torná-lo imprestável para outras atividades produtivas, poluição decorrente da mineração e beneficiamento do minério, etc., além de eventuais encargos inusitados e altamente dispendiosos, sem um retorno compatível do tributo correspondente

A proposta inclui-se, portanto, também dentro dos princípios de autonomia e valorização do Município.

EMENDA 1P16336-6

AUTOR: Constituinte WALMOR DE LUCA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/3/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, ao art. 270 do Projeto de Constituição , o item V que segue:

"Art. 270.....

V - a extração, a circulação, a distribuição ou o consumo dos minerais do País, imposto que incidirá uma só vez sobre qualquer dessas operações, excluída a incidência de outro tributo sobre elas.

JUSTIFICAÇÃO

O subsolo e as riquezas minerais pertencem à União. Cabe a ela autorizar a atividade mineral.

O Poder concedente não pode ficar alheio ao imposto que incide sobre o produto da atividade decorrente de um ato que legalmente lhe compete.

O minério é uma riqueza que diminui e tende a esgotar-se, com a atividade extrativa, causando danos irreparáveis, mormente ambientais, ao lado do problema social que é comum verificar-se sempre que a jazida se esgota. Por isso, propusemos, em outra emenda, a distribuição do produto da arrecadação do imposto único sobre minerais, na proporção de quarenta e cinco por cento, aos Estados e o mesmo percentual aos Municípios, ficando, a União, com dez por cento.

EMENDA 1P16337-4

AUTOR: Constituinte WALMOR DE LUCA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/3/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte § 2º ao art. 305 (Título VIII - Capítulo I - Dos Princípios Gerais, da Intervenção do Estado, do Regime de Propriedade do Subsolo e da Atividade Econômica) do Projeto de Constituição, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

"Art. 305. ....

.....

§ 2º As concessões, permissões ou autorizações governamentais de qualquer natureza retornam ao poder concedente sem qualquer tipo de indenização, sempre que o concessionário infringir a lei."

Justificação

A concessão é um privilégio, seja ela de serviço público, transporte, rádio, televisão, minerais, cartas patentes do sistema financeiro etc., e tem sido frequente o desrespeito à legislação por parte dos concessionários.

Há outros que delas se utilizam, tão somente, como instrumento de especulação para a venda à terceiros.

É também notório, especialmente no setor mineral , que jazidas não são exploradas, ficando os concessionários de posse delas, sem utilizá-las, com inequívocos prejuízos ao desenvolvimento nacional. Por outro lado, as concessões de serviços públicos como transporte, sem uma rígida fiscalização, indubitavelmente, as empresas concessionárias deixarão de atender as exigências legais do Estado.

EMENDA 1P16338-2

AUTOR: Constituinte WALMOR DE LUCA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/3/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 65 do Projeto de Constituição aprovado pela Comissão de Sistematização o parágrafo seguinte , renumerando-se o atual parágrafo único.

"Art. 65 .....

.....

§ 2º Os vereadores que tenham exercido mandato eletivo gratuitamente, para efeito de aposentadoria, computarão em dobro o período correspondente.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A gratuidade do mandato de vereador foi imposição arbitrária do período ditatorial.

Há que se corrigir esta injustiça, de forma que os brasileiros que serviram as suas comunidades de maneira graciosa, sejam reparados e compensados por este trabalho.

Trata-se de uma questão de justiça, e que somente nós, os constituintes, podemos saldar este débito da sociedade para com aqueles cidadãos, que trabalharam, muitos deslocando-se de suas residências até as Câmaras Municipais, percorrendo distâncias enormes , custeando seu próprio transporte.

Em verdade, podemos afirmar, não foram poucos os legisladores municipais que pagaram para poder exercitar seu mandato.

É tempo de reparação dos erros, é tempo de mudanças, é tempo de anistia.

EMENDA 1P16339-1

AUTOR: Constituinte WALMOR DE LUCA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/03/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao parágrafo único do Art. 284 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"Art. 284. ....

Parágrafo único. Reserva-se com exclusividade às instituições financeiras oficiais a destinação, por ação direta, dos recursos gerados pela Administração Pública."

J U S T I F I C A Ç Ã O

É privilégio odioso deixar nas mãos de instituições financeiras privadas recursos provenientes de impostos, taxas ou contribuições sociais, quando sabemos que o governo carece destes meios não apenas para prover suas próprias necessidades administrativas como também para promover uma política financeira que atenda ao social e combata a usura.

EMENDA 1P16340-4

AUTOR: Constituinte WALMOR DE LUCA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se na Seção I- Dos Direitos Políticos-do Capítulo V, do Título II, do Projeto de Constituição, o seguinte artigo, renumerando-se os demais.

"Art. 29. É crime inafiançável a utilização de recursos financeiros próprios ou de terceiros, para obtenção de votos em eleições de qualquer natureza, para cargos públicos."

Parágrafo único. As empresas envolvidas e condenadas por abuso do poder econômico no processo eleitoral, terão suas atividades econômicas encerradas, sendo seus diretores punidos na forma que a lei especificar."

JUSTIFICAÇÃO

A influência do Poder Econômico distorce a vontade popular. A Nação não pode correr o risco de ter seus governantes ou membros do Poder Legislativo escolhidos pela interferência e imposição de grupos econômicos.

Busca-se com a proposição o aperfeiçoamento das instituições e a valorização do voto que há de ser livre, universal e verdadeiramente sintonizado com a vontade popular.

EMENDA 1P16341-2

AUTOR: Constituinte WALMOR DE LUCA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Art. 329, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, o seguinte parágrafo único

"Art. 329. .....

Parágrafo único. A abertura de agências das instituições financeiras nos municípios dependerá de aprovação prévia do Poder Legislativo local, que poderá estabelecer condições de funcionamento que julgar compatíveis aos interesses de sua comunidade".

J U S T I F I C A Ç Ã O

É notório que os grandes conglomerados bancários utilizam-se dos recursos arrecadados no município onde funcionam suas agências, aplicando-os a seu juízo onde lhes convém, com grandes prejuízos para a economia local. Por outro lado há que se preservar a autonomia municipal e o interesse da comunidade que é, em última análise, a autoridade maior para decidir da conveniência da instalação ou funcionamento de qualquer instituição financeira no âmbito municipal.

EMENDA 1P16342-1

AUTOR: CONSTITUINTE RAUL FERRAZ. — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA
CAPÍTULO . ORDEM ECONÔMICA
ONDE COUBER

Incluam-se no texto constitucional, onde couber, os seguintes dispositivos, no Capítulo I, do Título VIII.

Art - Aquele que, não sendo proprietário de imóvel urbano, possuir como seu, por três anos ininterruptos, sem oposição ou contestação, imóvel urbano de até 250 metros quadrados de área, utilizando-o para sua moradia ou de sua família adquirir-lhe-á o domínio, independentemente de justo título ou boa fé, podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para matrícula no registro de imóveis

§ 1º - O usucapião urbano somente será concedido uma única vez ao requerente.

§ 2º - Os terrenos contíguos ocupados por dois ou mais possuidores poderão ser usucapidos coletivamente, mediante ação do Ministério Público ou de entidade comunitária dos interessados, na forma que a lei estabelecer.

JUSTIFICATIVA

Essa é uma forma de aquisição da propriedade reconhecida pelo direito e que precisa de ser prescrita no texto constitucional como meio prático de enfrentar a questão urbana.

Os vazios urbanos hoje existentes são uma afronta a tanta gente que não tem onde morar, ou àqueles que habitam as favelas, mocambos, cortiços e palafitas

Essas áreas devem ter a sua ocupação facilitada pelo texto constitucional.

EMENDA 1P16343-9

AUTOR: CONSTITUINTE RAUL FERRAZ — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA
CAPÍTULO : ORDEM ECONÔMICA
ONDE COUBER

Inclua-se no projeto de texto constitucional, na parte relativa à Ordem Econômica, o seguinte dispositivo, no Capítulo II, do Título II, onde couber

Art - A lei estabelecerá a forma de participação do trabalhador nos lucros da empresa

JUSTIFICATIVA

A questão da integração do trabalhador na vida e no desenvolvimento da empresa, através da participação no lucro, é tão antiga quanto a própria vida da sociedade Encarada como questão social, faz parte da eterna divisão do ser humano entre pobres e ricos. Deriva da divisão da sociedade em classes Nela está embutida, igualmente, a distribuição desigual da riqueza.

As constituições de vários países já consideram a participação dos trabalhadores nos lucros das empresas como um direito inalienável e regulador das distorções sócio-econômicas derivadas do sistema capitalista de produção. Nossa proposta abraça esta tese e, acreditamos, representa mais uma contribuição importante para acelerar o processo de distribuição da riqueza e fortalecimento empresarial.

EMENDA 1P16344-7

AUTOR: CONSTITUINTE RAUL FERRAZ — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA
CAPÍTULO : ORDEM ECONÔMICA
ONDE COUBER

Inclua-se no texto constitucional o seguinte dispositivo, no Capítulo I, do Título VIII, onde couber

Art. - Lei Complementar estabelecerá normas instituindo áreas administrativas autônomas no interior das grandes cidades

JUSTIFICATIVA

Cada vez mais se torna impossível a administração das grandes cidades, sobretudo das megalópolis, o que tem sido demonstrado, na prática, com a criação das sub-prefeituras

Com a medida preconizada na emenda a administração pública tem muito a ganhar.

EMENDA 1P16345-5

AUTOR: CONSTITUINTE RAUL FERRAZ. — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA
CAPÍTULO : ORDEM ECONÔMICA
ONDE COUBER

Capítulo III, do Título II.

Art. - Lei Complementar criará mecanismos de participação direta da população nas decisões do poder constituído, mediante

1 - Iniciativa popular de leis.
2 - Veto popular a leis aprovadas.
3 - Audiência popular pública.
4 - Mecanismos de gestão de serviços públicos.

JUSTIFICATIVA

A audiência das diversas parcelas da população deve ser prevista na Constituição assegurando-lhes a manifestação toda vez que a política ou planos urbanos forem definidos ou modificados nas instâncias federal, estadual, metropolitana e municipal, seja em Conselhos Consultivos permanentes seja por audiências públicas obrigatórias

A fiscalização do cidadão sobre a ação do Estado deve ser ampliada ao conferir ao vizinho, à associação de moradores e ao cidadão comum a possibilidade de entrar com ação na justiça, ou representar ao Ministério Público para fazer cumprir os preceitos legais urbanísticos

EMENDA 1P16346-3

AUTOR: CONSTITUINTE RAUL FERRAZ — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA — competência da União - Capítulo II, do Título III
CAPITULO . ~~ORDEM ECONÔMICA~~
ONDE COUBER

Inclua-se no texto da nova Constituição, onde couber, na parte referente à Competência da União o seguinte dispositivo, no Capítulo II, do Título III

Art - Compete a União :
Legislar sobre :
- Desenvolvimento urbano

JUSTIFICATIVA

O processo acelerado de urbanização vivido pelo país nas últimas décadas e que vem se transformando em verdadeiro drama social, faz com que o problema do urbanismo ultrapasse os limites municipais e exijam legislação uniforme e a presença do Estado para melhor equacioná-lo e dar solução.

EMENDA 1P16347-1

AUTOR: CONSTITUINTE RAUL FERRAZ — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA
CAPÍTULO . PODER LEGISLATIVO
ONDE COUBER

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Constituição, o seguinte dispositivo, na Seção I, do Capítulo I, do Título V

Art. - O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital da União, no período de 1º de fevereiro a 15 de dezembro

JUSTIFICATIVA

Nos doze meses do ano, o Congresso Nacional funciona apenas em oito. E nestes oito meses, geralmente, se inserem feriados, dias santificados, recessos outros, etc, de maneira que a atividade legislativa se restringe, mesmo, em termos líquidos, a cerca da metade do ano civil

Ora, todos sabemos que o Brasil é um País em acelerado processo de transformação, exigindo a presença sistemática e constante do legislador para ir acomodando os variados fatores econômicos e sociais que vão surgindo. Ademais, com a nova Constituição, aspira-se a devolver prerrogativas do Poder Legislativo ceifadas desde 1964, e o exercício efetivo de determinadas prerrogativas pressupõe o tempo físico necessário para tanto.

EMENDA 1P16348-0

AUTOR: CONSTITUINTE RAUL FERRAZ — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA
CAPÍTULO : ORDEM ECONÔMICA
ONDE COUBER — Inclua-se, onde couber, no Capítulo I, do Título VIII.

Art - Nos casos de desapropriação por necessidade ou utilidade pública e ainda por interesse social, assegura-se aos desapropriados justa idenização em dinheiro ou em títulos públicos, devendo a lei estabelecer critérios definidores das diversas situações

Parágrafo - Na promoção do desenvolvimento urbano a justa idenização não incorporará, no todo ou em parte, de acordo com a lei, a valorização decorrente do esforço da comunidade.

JUSTIFICATIVA

O instituto da desapropriação no Brasil precisa ser modernizado e adaptado às condições da vida atual Necessário que esse instituto jurídico se transforme em um dos principais instrumentos do nosso desenvolvimento sócio-econômico. No tocante ao desenvolvimento urbano, especificamente, a desapropriação terá papel relevante na liberação de áreas desocupadas, ou ocupadas inadequadamente, no sentido de que estas mesmas áreas cumpram a sua relevante função social.

EMENDA 1P16349-8

AUTOR: CONSTITUINTE RAUL FERRAZ — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA
CAPÍTULO : ORDEM ECONÔMICA
ONDE COUBER — Inclua-se, onde couber, no Capítulo I, do Título VIII.

Art - O princípio da função social da propriedade tem por fim assegurar o uso não especulativo da terra urbana, objetivando a realização do desenvolvimento econômico e da justiça social.

JUSTIFICATIVA

O Princípio da função social da propriedade já está inscrito no direito constitucional brasileiro embora com aplicação limitada devido a falta de definições explícitas da sua abrangência.

Tem sido utilizado até aqui, principalmente no tocante à desapropriação da propriedade territorial rural, mediante pagamento de idenização em títulos especiais da dívida pública, para fins de Reforma Agrária

A solução de angustiantes problemas como os que trouxe o processo de urbanização acelerada é tão importante, ou mais até, do que os problemas que o país vive em decorrência dos problemas de meio rural

Daí a necessidade de uma clara definição do que seja o princípio da função social da propriedade, o qual deve ter como meta, acima de tudo, a realização do desenvolvimento econômico e da Justiça Social.

EMENDA 1P16350-1

AUTOR: CONSTITUINTE RAUL FERRAZ
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA
CAPÍTULO : ORDEM ECONÔMICA
ONDE COUBER

Inclua-se no projeto do texto constitucional, na parte relativa à Ordem Econômica, o seguinte dispositivo no capítulo I, do Título VIII, onde couber

Art. - Compete exclusivamente ao Estado o exercício das atividades bancárias.

JUSTIFICATIVA

A implementação de políticas econômicas democraticamente deliberadas pelos representantes políticos no Congresso depende agudamente da efetiva possibilidade da intervenção estatal, especialmente nos domínios de vital importância e ao mesmo tempo de poderosa capacidade de resistência a mudanças, para a superação dos impasses imobilizadores da trajetória de progresso e modernização da sociedade brasileira

O sistema financeiro, e especificamente o setor bancário, por sua importância e poderio, são peças fundamentais na formulação e na execução de um programa de reformas As estratégicas funções desempenhadas pelos bancos fazem-nos protagonistas principais no cenário econômico , criando moeda escritural, determinando o nível da taxa básica de juros e direcionando o financiamento pelo controle do crédito.

Em tal contexto, qualquer mudança relevante nos procedimentos econômicos atuais sofre a condicionalidade da adesão ou da colaboração de todo o sistema bancário,sem a qual estará definitivamente inviabilizada

A harmonização do esforço de toda sociedade na busca da superação de nossos mais graves problemas exige a submissão das ações do sistema bancário ao Poder Público , por via da estatização

EMENDA 1P16351-0

AUTOR: CONSTITUINTE RAUL FERRAZ
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA AO ART.2º

Suprima-se do artigo 2º do projeto de constituição a expressão .

INDISSOLÚVEL

JUSTIFICATIVA

Essa indissolubilidade, posta nas nossas constituições desde 1891 pelas oligarquias regionais, não resulta em qualquer vantagem para o povo brasileiro ou para o país.

Não se conhece ninguém do povo que já tenha obtido qualquer vantagem por viver em um país de forma federativa. E o país só teve prejuízos

De quatro em quatro anos o povo brasileiro paga pelos desmandos criados pelos grupos dominantes, levando os estados à falência na tentativa de perpetuarem-se no poder

Disso se vale o poder executivo central para submeter os herdeiros da massa falida à sua toda poderosa autoridade

Por outro lado, o regime federativo não é mais unânime no Brasil. Muitos o questionam e outros tantos querem substituir os Estados atuais pelas regiões geográficas

Se se pode criar tantos Estados, como se ensaia e como se tem feito, pode-se igualmente reduzir o seu número e até mesmo adotar-se a forma unitária, a exemplo do que ocorre com 153 dos 168 países do nosso planeta.

Essa indissolubilidade só serve às oligarquias regionais dominantes e tira do debate questões fundamentais da ciência política como a da forma do estado que mais nos convém.

EMENDA 1P16352-8

AUTOR: Constituinte MAURÍCIO NASSER
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
Dispositivo emendado: Art. 190, inciso I, letra "c"

Acrescente-se na alínea "c", do inciso I, do artigo 190 do Projeto, a palavra "real", logo após o termo irredutibilidade, ficando com a seguinte redação:

Art. 190 - .....

I - .....

c) irredutibilidade real de vencimentos, sujeitos, entretanto, aos impostos gerais, inclusive o de renda e os extraordinários;

JUSTIFICATIVA

Dentre os predicamentos da magistratura, a irredutibilidade de vencimentos é uma das garantias de efetiva independência do Judiciário e total isenção de ânimo de seus juízes, ou seja, mera segurança do povo nas manifestações decisórias. Ora, se a única categoria funcional que se atribui esta garantia é a dos juízes, não se pode admitir que fique ela sujeita aos sabores da desvalorização da moeda (inflação) porque, em última análise, seria considerar letra morta o dispositivo e inócua a irredutibilidade tão propalada e sonhada pelo nosso povo.

EMENDA 1P16353-6

AUTOR: Constituinte MAURÍCIO NASSER
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
Dispositivo emendado: Art. 233, § 2º, do Projeto

Acrescente-se ao § 2º do artigo 233 do Projeto, após a locução "na forma da lei" a locução *sem prejuízo da comunicação ao juiz competente*, dando-se a seguinte redação ao mencionado dispositivo:

Art. 233 - ....

§ 2º - A instauração de procedimento investigatório criminal será comunicada ao Ministério Público, na forma da lei, sem prejuízo da comunicação ao juiz competente.

JUSTIFICATIVA

Desde que sejam particularizadas algumas formalidades de direito processual penal, nada mais justo que se acrescente a comunicação inquestionável do procedimento à autoridade judiciária que a encaminhará ao respectivo cartório para que as partes tenham acesso ao seu conteúdo, sem quebra do princípio do contraditório. Não se justifica que tal comunicação seja feita exclusivamente ao Ministério Público que não dispõe de cartório ou secretaria com fé pública para propiciar aos interessados a verificação de seu conteúdo.

EMENDA 1P16354-4

AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO DIOGENES
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda substitutiva
Dispositivo emendado: artigo 383

Substitua-se o artigo 383, do Projeto de Constituição, pelo seguinte preceito:

"Art. 383 - As empresas comerciais, industriais e agrícolas são responsaveis pelo ensino fundamental e pre-escolar gratuito de seus empregados e dos respectivos dependentes, a partir dos três anos de idade, mediante a manutenção de escolas próprias, concessão de bolsas de estudo ou contribuição com o salário educação, na forma de lei "

J U S T I F I C A Ç Ã O

É preciso não duplicar meios para a obtenção dos mesmos fins, aproveitando-se a rede física existente, para racionalização de gastos e otimização de resultados. A bolsa de estudo constitui medida descentralizadora, capaz de atingir esse objetivo

EMENDA 1P16355-2

AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO DIOGENES
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva
Dispositivo emendado: art 371

Acresça-se ao artigo 371 "caput", do Projeto de Constituição, a expressão "respeitado o direito de opção da família", dando-lhe a seguinte redação

art 371 - A educação, direito de cada um, é dever do Estado, respeitado o direito de opção da família.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Não fora assim, estar-se-ia contrariando direito natural dos pais na escolha da educação a seus filhos, em conformidade com suas convicções, sua religião, sua filosofia educacional; em conformidade com um Estado Democratico.

EMENDA 1P16356-1

AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO DIOGENES
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda substitutiva
Dispositivo emendado artigo 377

Substitua-se o art 377 (caput) do Projeto de Constituição, pelo seguinte.

art. 377 - As instituições de ensino superior gozam, nos termos da lei, da autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira, obedecidos os seguintes princípios:"

J U S T I F I C A Ç Ã O

O ensino superior não está todo organizado em universidades, predominando o número de instituições e faculdades isoladas Como redigido no projeto , há discriminação quanto às instituições isoladas e divórcio relativamente à realidade educacional brasileira.

EMENDA 1P16357-9

AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO DIOGENES
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda substitutiva
Dispositivo emendado. artigo 381

Substitua-se o art 381, do Projeto de Constituição, eliminando seus incisos, e dando-lhe a seguinte redação

art. 381 - As verbas publicas serão destinadas às escolas públicas, a concessão de bolsas de estudos, à ampliação de atendimento e à qualificação das atividades de ensino e pesquisa, em todos os níveis.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A bolsa de estudo objetiva o aluno e não o estabelecimento de ensino Além de viabilizar-lhe a opção entre o ensino público e o ensino privado, não impede a educação do aluno carente nos locais onde não houver escola pública.

Os incisos I e II discriminam Criam reservas de mercado e proteção do Estado às escolas confessionais O Estado deve estar dissociado de instituições religiosas Os enunciados das normas constitucionais devem ser gerais, em matéria de ensino, inadmitidas as particularizações

EMENDA 1P16358-7

AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO DIOGENES
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva
Dispositivo emendado. artigo 381

Acresça-se ao artigo 381, do Projeto de Constituição, os seguintes parágrafos.

§1º - O sistema de bolsas de estudo não caracteriza repasse de verbas publicas para entidades privadas de ensino.

§2º - O valor das bolsas tera, como parâmetro, o custo de ensino de igual nível de qualidade oferecido em estabelecimento estatal congênere

J U S T I F I C A Ç Ã O

Bolsa de estudo objetiva viabilizar o estudo do aluno carente É dirigido a ele e não ao estabelecimento de ensino. Privar o cidadão, seja ele quem for, da opção, da livre escolha, limitando-o à escola pública, pela impossibilidade da bolsa de estudo, é assumir, na Constituição, posição discriminatória - o que é incompatível com a norma constitucional Além disso, é ignorar realidade possível a possibilidade de inexistir a alternativa das escolas publicas em certos locais do território nacional

A fim de evitar privilégios, o valor da bolsa tem da corresponder ao custo equivalente no ensino público

EMENDA 1P16359-5

AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO DIOGENES
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva
Dispositivo emendado artigo 373

Suprima-se do artigo 373, do Projeto de Constituição, a palavra "publico", dando-lhe a seguinte redação·

"art. 373 - O dever do estado com o ensino efetivar-se-a mediante a garantia de "

J U S T I F I C A Ç Ã O

A obrigação do Estado é com todo o ensino e não com o ensino público apenas

Vivemos num Estado Democratico, onde o social não se confunde com o estatal, com a atividade apenas pública, mas sim com a liberdade de opção, entre instituições de ensino públicas e privadas

EMENDA 1P16360-9

AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO DIOGENES
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva
Dispositivo emendado: artigo 25

Suprima-se o artigo 25 do Projeto de Constituição

J U S T I F I C A Ç Ã O

A soberania do povo é a faculdade, é a prerrogativa de governar-se por si mesmo. Da soberania do povo decorre os elementos objetivo (força) e volitivo (vontade nacional) que compõem o poder, onde quer que este se manifeste, em qualquer uma de suas formas institucionais

Num conceito sociológico, a Constituição é a organização do modo de ser de um povo, sua organização constitutiva Cada artigo da Constituição, com seus parágrafos, com seus incisos, é consequência do exercício da soberania do povo - sem o que perderia legitimidade.

O artigo 25 do Projeto, como enunciado, delimita o exercício da soberania, expressando visão particularista, necessariamente não exaustiva.

EMENDA 1P16361-7

AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO DIOGENES | PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda substitutiva
Dispositivo emendado artigo 426

Dê-se nova redação ao art. 426, do Projeto de Constituição

art 426 - São nulos os atos de qualquer natureza, que tenham por objeto o domínio, a posse, o uso, a ocupação ou a concessão de terras ocupadas pelos índios ou das riquezas naturais do solo e do subsolo nelas existentes.

JUSTIFICAÇÃO

A lei há que ser enunciada de forma clara e precisa, a fim de que sua interpretação não admita aberrações de qualquer natureza, principalmente históricas, como é o caso do preceito contido no artigo 426, na atual redação.

Não há que se falar "são nulos e extintos e não produzirão efeitos jurídicos os atos de qualquer natureza, ainda que ja praticados". Fale-se "são nulos os atos de qualquer natureza . ".

Ao declarar nulo um ato, a lei esta negando sua positividade ao mesmo. Nulo para o direito é semelhante ao não-ser no prisma metafísico, o Dasein de que fala Heiddeger Quando se equipara nulo ao inexistente, não quer dizer que o ato não suceda, mas evidencia que o direito o reputou proibido ou impediu que atingisse os fins colimados pelos agentes, pelo que não pode produzir eficacia (Conceitos expressos in "Enciclopédia Saraiva do Direito; coordenação do Prof. R. Limongi França - SP. Saraiva, 1977, vol. 55, pp. 173 a 177).

Nulo é o nenhum para o direito, pelo que e redundante enunciar, na Constituição, "são nulos e extintos (!) e não produzirão efeitos jurídicos (!) os atos de qualquer natureza, ainda que já praticados" (!)

Por outro lado, inexistente para o direito é o que se acha ausente do contexto social. É pura abstração falar-se em inexistente (extintos, não produzirão efeitos jurídicos, ainda que já praticados), quando o objeto ingressa no plano das relações entre as pessoas Nesse sentido, os atos nulos não se suprem, não se restauram, mas a operosa força pacificadora do direito poderá vir a consolidá-los dentro de um novo contexto.

A prevalecer as expressões que sugerimos sejam suprimidas, além da redundância e da consagração de má tecnica jurídica, seriamos conduzidos a interpretação tal que caracterizaria aberração histórica, evidentemente impossível de ser cumprida.

Se evocarmos a primeira página da Historia do Brasil - registrada por Caminha, na carta que o imortalizou - lembraremos que ao chantar na praia a cruz de Cristo, guarnecida com as armas d'el rei, Cabral assegurava ao monarca português domínio., posse, uso e ocupação da terra recém-descoberta, cujos habitantes são ali descritos como "essa gente boa. e de boa simplicidade".

Ainda que se possa condenar, sob aspectos humanitários, o progressivo desaparecimento das nações indígenas e o esmagamento de sua cultura pelos europeus, não há negar ser inviável e ampraticável a anulação e extinção dos atos propostos, quando já de há muito praticados e consolidados no tempo seus efeitos de direito

Insistir na matéria poderá resultar - se raciocinarmos ad absurdum - em devolver a Portugal os descendentes dos colonizadores, o que não será tarefa fácil. Com a agravante de que os milhões de brasileiros (não índios) dificilmente se acomodariam no reduzido espaço geográfico português.

As normas constitucionais não podem possibilitar interpretações como essa, sob qualquer pretexto.

EMENDA 1P16362-5

AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO DIOGENES | PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva
Dispositivo emendado artigo 13

Suprimam-se do Projeto de Constituição os incisos V, VII, VIII, IX, X, XII, XIII, XVII, XVIII, XIX, XXI, XXIV, XXVI, XXVII e XVIII do artigo 13.

JUSTIFICAÇÃO

Objetiva-se suprimir preceitos que, por sua natureza, constituem *materia de lei ordinaria ou proprias* de negociações coletivas As normas constitucionais são leis fundamentais, aquelas capazes de estabelecer não tanto aquilo que os governados devem fazer quanto como as leis devem ser elaboradas , sendo normas que *vinculam, antes ainda que os cidadãos*, os próprios governantes.

EMENDA 1P16363-3

AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO DIOGENES | PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva
Dispositivo emendado artigo 12

Suprima-se do Projeto de Constituição o inciso X do artigo 12.

JUSTIFICAÇÃO

"No trabalho", como está preceituado, é durante o trabalho. Lazer e ustilização criadora do tempo disponível devem ser estinulados mas fora do horário de trabalho, caso contrário seria estabelecer privilégio que, ao invés de propiciar aumento de produtividade - pela maior criatividade - contribuiria para diminuí-la, pela dispersão de atividades.

EMENDA 1P16364-1

AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO DIOGENES | PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda substitutiva
Dispositivo emendado: artigo 17

Dê-se à alínea "c" do inciso IX do artigo 17 a seguinte redação·

"c) a lei garantira a defesa dos consumidores de bens e serviços, protegendo a segurança, a saúde e os seu legítimos interesses econômicos em conjugação com os princípios de liberdade de iniciativa, de liberdade de mercado e de liberdade de contratar;"

JUSTIFICAÇÃO

Esta é redação mais conforme com o Estado Democrático e seus postulados; com o ideal de estado de quem se coloca sob o ponto de vista do Direito, da lei, da crença nos juízes, nas negociações, no respeito mútuo.

EMENDA 1P16365-0

AUTOR: DEPUTADO CARLOS MOSCONI | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 13, inciso XXV, do ~~em~~projeto, a seguinte redação .

"É proibida a celebração de contrato de serviços, ainda que permanentes ou temporários, com pessoas físicas ou jurídicas, desde que, quanto a estas, o contrato se confunda com a respectiva atividade-fim."

JUSTIFICATIVA

A atividade econômica realiza-se através da produção de bens e da prestação de serviços. Quanto mais desenvolvida a sociedade, mais se tem acentuado, no mundo contemporâneo, o setor de serviços O texto constitucional, no que diz respeito à organização do trabalho deve buscar assegurar aos trabalhadores, além dos direitos já consagrados, novas conquistas que visem à melhoria da sua condição social. Quanto à ordem econômica, uma das finalidades do Estado, que deve merecer expresso amparo constitucional, é a expansão das oportunidades de emprego.

O setor de serviços, hoje, constitui importante segmento do mercado de trabalho, e abarca, por exemplo, desde atividades típicas dos profissionais liberais como advogados, médicos, dentistas, etc., até outras formas nas quais a atividade-fim de uma empresa depende de diversas atividades-meios. São formas de trabalho dissociadas dos objetivos da empresa, ou instituição, seja pública ou privada, mas sem as quais não se logrará atingir objeto da empresa ou da instituição e nem mesmo o cumprimento da lei.

Ora é um Hospital, cuja finalidade é relacionada com a saúde e a proteção à vida, que contrata uma empresa especializada em serviços de limpeza, asseio e conservação. Ou uma universidade, que contrata serviços de restaurante para seus professores, alunos e funcionários, ou ainda, uma empresa de aviação comercial, que contrata, às vezes em cada aeroporto, uma empresa para a limpeza de suas aeronaves.

É óbvio que tais serviços não podem ser confundidos com a atividade-fim, em nenhum dos casos apontados. Não seria justo, e daria margem a fraudes e abusos, se fosse facultado a uma metalúrgica, por exemplo, a locação de outra empresa que lhe fornecesse operários metalúrgicos. Mas claro está, desde logo, que muitas vezes, ou quase sempre não será de interesse, quer social, quer econômico que a metalúrgica mantenha um restaurante próprio, ou departamento médico, ou uma equipe de funcionários só para tratarem da limpeza de suas instalações. Todas essas atividades, sejam temporárias ou permanentes, podem perfeitamente ser contratadas com terceiros e para isso existem, em todos os ramos, inúmeras firmas especializadas, sem que isso signifique burla aos direitos dos trabalhadores.

As prestadoras de serviços, pois, são verdadeiras empresas, atividade corriqueira e crescente no mundo de hoje, que não podem ser vistas como simples intermediárias de mão-de-obra, visto que·

a)admitem, assalariam e dirigem a prestação pessoal ou coletiva de serviços, dando treinamento profissional a seus empregados;

b)utilizam máquinas, métodos e equipamentos, produtos e técnicas, adequadas a cada espécie de serviço contratado,

c)assumem os riscos da atividade econômica;

d)respondem integralmente pelos salários, encargos e tributos.

Restringir estas atividades, proibindo a locação de serviços, sejam permanentes ou temporários, significaria um retrocesso econômico-social cujas maiores e mais danosas consequências recairiam sobre a classe trabalhadora que ficaria privada de um novo, moderno e eficaz meio de absorção de mão-de-obra.

A nova Constituição, deve ser um reflexo da realidade social do País e uma forma de convivência entre o Estado e a Nação que o constitui. O Brasil de hoje, assolado por gravíssimos problemas econômicos, não pode correr o risco de aumentar dramaticamente a taxa de desemprego, inviabilizado uma atividade econômica fundamental de característica de qualquer país moderno e civilizado.

EMENDA 1P16366-8

AUTOR: FRANCISCO NEVES DORNELLES | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 / 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA AO INCISO I DO ARTIGO 13

Dê-se ao inciso I do artigo 13 do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"Artº 13 - ....

I - Garantia de emprego ao empregado contratado por prazo indeterminado, após período de estágio probatório a ser definido em lei, consistente em não poder ser dispensado sem que exista motivo justo relacionado à conduta ou à aptidão do trabalhador, ou fundado nas necessidades de funcionamento da empresa, estabelecimento ou serviço, por razões de ordem técnica, econômica ou estrutural. A lei poderá excluir do regime de garantia de emprego trabalhadores de micro e pequenas empresas, ou de empresas cuja natureza da atividade assim aconselhe".

JUSTIFICAÇÃO

1.) O Projeto da Comissão de sistematização, data venia, faz uma simbiose entre a vetusta e ultrapassada estabilidade absoluta e a moderna garantia de emprego (estabilidade relativa)

A estabilidade absoluta, instituto jurídico incompatível com qualquer economia de mercado e, por isso, em França extinção entre nós a partir do regime do F.G.T.S, diverso do instituto da garantia de emprego, com ampla disseminação nos países industrializados do ocidente

A estabilidade absoluta tem como características subordinar o despedimento do empregado apenas ao cometimento de uma falta grave (justa causa qualificada), que deve ser reconhecida por uma sentença constitutiva negativa proferida em ação que nossa lei denomina de inquérito para apuração de falta grave Por este instituto ao empregador é vedado despedir, a sentença judicial é que autoriza a demissão do empregado

A garantia do emprego tem características inteiramente distintas. Em primeiro lugar, não sujeita o despedimento à ação resolutória do contrato de trabalho, pois, ante a justa causa ou o motivo relevante fica o empregador autorizado a dispensar o empregado. Afastando o direito potestativo de despedir, o instituto não impede, limita o direito de dispensar. Em segundo lugar, admite a resolução do contrato resto que não ocorra culpa do empregado, pois permite-a quando se mostre indispensável à boa continuidade do negócio empresarial, seja ante a inadequação do empregado ao serviço, seja em razão de recessão econômica, recessão setorial, adoção de novos métodos de trabalho, instalação de novos equipamentos (automação), de modo a indicar a redução da mão-de-obra como meio de diminuir custos ou aumentar a produtividade. Ao empregado portador da garantia de emprego abre-se a seguinte alternativa.

a.) admitir a procedência do motivo invocado, hipótese em que se não houver cometido justa causa, receberá as parcelas resultantes do distrato;

b.) opor-se ao motivo, ajuizando reclamação trabalhista para, se não reconhecido o cometimento de justa causa ou a incidência da razão relevante, receber as indenizações ou ser reintegrado, segundo opção sua

O texto do Projeto ao prever a possibilidade de dispensa ante ocorrência de "falta grave judicialmente comprovada" reativou o ultrapassado instituto da estabilidade absoluta, que remanece em nosso direito positivo como forma residual decrescente o que foi banido do direito dos países industrializados Nota-se os contornos do vetusto sistema não só pela exigência de configuração de falta grave, mas também pela necessidade de ser judicialmente comprovada, o que afasta do empregador o direito de despedir. Por outro lado, ao admitir o despedimento por superveniência de "fato econômico insuperável, técnico ou de infortunio da empresa, sob pena de reintegração ou indenização, a critério do empregado", agasalha o instituto da garantia do emprego, em que o empregado, se não se conformar com o motivo alegado, recorre à Justiça para pleitear a reintegração no emprego ou as indenizações resultantes do distrato injustificado

A garantia contra o despedimento sem justa razão é uma legítima aspiração dos trabalhadores em todo o mundo, mormente em face de imperfeições que caracterizam o mercado de trabalho em países como o Brasil. Mas a solução não há de ser buscada na repetição de erros passados, como o é a estabilidade absoluta, que jamais serviu a empregados e empregadores Aliás, não há razão plausível para se dar tratamento mais drástico para a dispensa do empregado que cometeu uma causa justificadora para a resolução de seu contrato de trabalho, do que para aquele que teve o contrato resolvido sem qualquer parcela de culpa.

Por tudo isso é que se propõe a adoção do instituto da garantia de emprego para todas as hipóteses, como ocorre nos países industrializados e como preconiza a Convenção nº 158 da OIT

2.) Deixa-se à lei ordinária a fixação do prazo para aquisição da estabilidade (relativa), que pelo Projeto, a não ser quando precedido o contrato definitivo de contrato experimental (90 dias), é instantâneo

A segurança do empregado no emprego deve ser desejada e não imposta dentro de um clima de desconfiança e incompreensão. Os pressupostos de uma garantia de emprego consciente são a cristalização da confiança do empregador no empregado; *as aptidões deste demonstradas através do tempo*; a capacidade, a dedicação e a assiduidade comprovadas durante um período probatório, que, se não deve ser muito longo, não pode ser muito breve

Dessa forma, é modo inadequado de obtenção da estabilidade a ausência de prazo ou o curto prazo de 90 dias, por ratificar do empregador o tempo necessário para aquilatar as qualidades profissionais e o comportamento ético de seu colaborador.

Ao legislador ordinário, com maior tempo para meditação deixa-se a fixação do período probatório, que poderá ser de um ano, a exemplo do que estabelece nossa legislação para os empregados sob regime da indenização de antiguidade, ou outro que julgue mais conveniente.

3.) A possibilidade de exclusão de micros e pequenas empresas, bem como de alguma em razão da natureza da atividade tem inspiração na Convenção nº 158 da OIT, que dessa forma dispõe em seu artigo 2º, parágrafo 5º.

Descabe no texto constitucional, ante a realidade brasileira, a imposição da garantia de emprego como medida de caráter geral que, atingindo contundentemente o vasto universo das micro e pequenas empresas, venha a produzir resultados deletérios no seio deste importante setor da vida econômica nacional.

As micro e pequenas empresas, que, em seu conjunto, no Brasil, congregam enorme massa de trabalhadores, são as que mais e primeiro sofrem os efeitos da recessão econômica. Se se virem impedidas ou limitadas de, imediatamente, reduzirem seus quadros, a garantia de emprego investirá contra os interesses dos trabalhadores, da Nação e de toda a sociedade, pois ante as falências que poderá gerar, haverá o desemprego de todos e não de alguns

Sob outro ângulo, ante sucessivos períodos de estabilidade econômica, a garantia de emprego poderá inibir a criação de novos empreendimentos de pequeno porte ou ocasionar a retração de contratações, com evidente prejuízo para o mercado de trabalho.

Por esses motivos, abre-se a possibilidade de legislador ordinário excepcionar essas empresas.

5.) Finalmente, ao se referir esta proposta aos empregados contratados por prazo indeterminado, está excluindo da garantia de emprego, como faz o projeto, mais sem necessidade de especificação, os contratos por prazo determinado, dos quais o de experiência é uma espécie (CLT, artº 443, § 2º).

EMENDA 1P16367-6

AUTOR: FRANCISCO DORNELLES | PARTIDO: PF'
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 /8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA AO INCISO XIII DO ARTIGO 13

Dê-se ao inciso XIII do artigo 13 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"XIII - integração na vida e no desenvolvimento da empresa e possibilidade de participação direta nos lucros ou nas ações desta culada da remuneração mediante acordo coletivo de trabalho "

JUSTIFICAÇÃO

A integração do empregado inclusive com representantes em órgãos de deliberação, já é uma realidade em muitas empresas brasileiras A participação indireta nos lucros já existe através dos programas PIS/PASEP

Cuida a emenda de possibilitar a participação direta do empregado nos lucros ou nas ações mediante entendimento direto como seu empregador, ou seja através de acordo coletivo de trabalho.

A participação nos lucros não deve ser imposta pela lei e, muito menos, pela Constituição é conquista que deve ser desejada pelas partes e, portanto, ser resultante de negociação coletiva, mais particularmente do acordo coletivo acordo de caráter normativo celebrado entre a empresa e o sindicato representativo dos trabalhadores.

Sem os ônus da vinculação à remuneração a participação nos lucros será querida porque além de funcionar como incentivo à paz social, servirá como elemento gerador de maior produtividade, pois aos empregados não interessará que a empresa venha a ter prejuízos, que lhes impossibilite ganhos livres de encargos sociais

EMENDA 1P16368-4

AUTOR: FRANCISCO DORNELLES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA DO INCISO IV DO ARTIGO 13

Dê-se ao inciso IV do artigo 13 do Projeto de Constituição a seguinte redação

"IV - salário mínimo capaz de satisfazer às suas necessidades normais e às de sua família, fixado pelo Poder Executivo

JUSTIFICAÇÃO

A fixação pelo Poder Executivo tem a virtude de ser a maior agilidade deste em relação ao Congresso Nacional para estabelecer novos níveis de salário-mínimo, pois não necessita percorrer o processo de elaboração legislativa - as regras de fixação do salário mínimo devem ser relegadas à lei ordinária e não à Constituição, que deve ater-se a princípios fundamentais

EMENDA 1P16369-2

AUTOR: FRANCISCO DORNELLES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO- artº 51, do Capítulo I, do Título IV, do Projeto

Proponho a adição do seguinte inciso ao artigo 51 do Projeto

"Criar distinções entre brasileiros ou preferências em favor de uma dessas pessoas de direito público interno contra outra"

JUSTIFICAÇÃO

Tal dispositivo, em vigor na atual Constituição, parece-me de fundamental importância no regime federativo por nós adotado, e tem sido eficazmente aplicado pelo Supremo Tribunal Federal para invalidar diversas leis estaduais, muitas relativas, por exemplo, a concorrências públicas, que só autorizam a participar do processo licitatório empresas registradas no próprio Estado

Esse mesmo inciso consta da atual Constituição, como já constava do texto original da Constituição de 1967, em seu artigo 9º, inciso I, igualmente na Constituição de 1946, artigo 31, inciso I, Constituição de 1937, artigo 32, alínea "a", Constituição de 1934, artigo 17, inciso I, e Constituição de 1891, artigo 8º, embora nesta de modo mais restritivo

Portanto, em respeito à tradição constitucional pátria, deve ser mantido o dispositivo, que tem se mostrado adequado e eficaz

EMENDA 1P16370-6

AUTOR: FRANCISCO DORNELLES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 , 8 , 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO - ARTº 203

Incluam-se, no artº 203, do Projeto de Constituição, os incisos XI, XII e XIII com as seguintes redações.

" Art. 203 .. ..

XI - Vinte pessoas jurídicas de direito privado

XII - qualquer pessoa jurídica de direito privado, quando diretamente sofrer violação de direito, por inércia do Poder Público,

XIII - com cidadãos

JUSTIFICAÇÃO

Visa a presente proposta aditar ao elenco das partes legítimas para propor ação de inconstitucionalidade as pessoas acima enumeradas

As pessoas jurídicas de direito privado nos casos que estabelece, bem como os cidadãos, através de significativo número, devem ser legitimados para propor a ação de inconstitucionalidade em tese

EMENDA 1P16371-4

AUTOR: PAULO RAMOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 90

Inclua-se parágrafo único no Artigo 90, com a seguinte redação:

PARÁGRAFO ÚNICO - A integralidade dos proventos dos inativos será também garantida pela extensão, nos mesmos percentuais, de todas as gratificações e vantagens concedidas aos servidores em atividade.

JUSTIFICAÇÃO

O Artigo 89 do Projeto elaborado pela Comissão de Sistematização garante proventos de aposentadoria integrais aos servidores públicos civis que se apossentarem nas condições do Item I, alíneas "a" e "b" do mesmo Artigo.

E o Artigo 90 do mesmo Projeto determina a revisão dos proventos da aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, bem como sempre que for transformado ou reclassificado o cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou reforma

Ora, é notório que todas as transformações, reclassificações, gratificações, aumentos e concessões de outras vantagens aos servidores ativos visaram, sempre, em verdade, à correção da defasagem dos valores dos vencimentos ou remunerações, em virtude de alteração do poder aquisitivo da moeda, proveniente de inflação elevada ou por outras razões

O eminente Ministro LUIZ OCTAVIO GALOTTI, quando no Tribunal de Contas da União, fez declarações de voto nos seguintes termos

"É sabido que não tendo ficado os aumentos gerais, ultimamente, nem sequer perto da proporção de desvalorização da moeda, esse gravame é muitas vezes ressarcido, em parte, com a criação de gratificações que nem sempre alcançam os inativos."

"Trata-se, então, de legislação antes movida por critérios de eficiência administrativa do que por princípios de ética social, onde se produz odioso disfarce salarial, capaz até de comprometer, em sua inteireza, a eficacea do dispositivo da Constituição assecuratório de integralidade do provento." (TCU - 01 822/84)

Convem ressaltar, ainda, que o Artigo 91 do mesmo Projeto elaborado pela Comissão de Sistematização, com propriedade e justiça, inclui as "gratificações e vantagens recebidas pelo servidor falecido" na integração do benefício de pensão deixada por morte do mesmo servidor.

Assim sendo, o objetivo da presente Emenda é precisamente o de garantir, sem sofismas, o direito do inativo à permanente atualização integral dos seus proventos, evitando-se expedientes que frustrem a paridade que deve existir entre ativos e inativos, arduamente conquistada E impedindo-se, assim, o aviltamento da vida dos que se aposentaram após longos anos de dedicação ao serviço publico

EMENDA 1P16372-2

AUTOR: PAULO RAMOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 86

Seja dada ao item II do Artigo 86, a seguinte redação.

II - O ingresso ao Serviço Público, sob qualquer regime, dependerá sempre de aprovação prévia em concurso público, válido até a nomeação do último candidato aprovado Será assegurada a ascenção funcional na carreira, através de promoção ou provas internas e de títulos, com igual peso

J U S T I F I C A T I V A·

A Emenda de redação ora proposta limita-se a inserir, no texto proposto pelo Anteprojeto da Comissão de Sistematização a expressão "Válido até a nomeação do último candidato aprovado", com o objetivo UNICO de explicitar MATERIA JÁ APROVADA na Comissão de Ordem Social.

Na referida Comissão decidiu-se rejeitar o trecho do Relatório da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, que mantinha a regra de que "nenhum concurso terá validade por prazo maior de 4 anos contados da homologação", constante da atual Constituição, Artigo 97, parágrafo 3º.

Ao eliminar a regra da vigência de concurso por somente 4 anos objetivou a Comissão de Ordem Social valorizar o instituto do Concurso Público, restabelecendo o saudável e tradicional princípio de VALIDADE PERMANENTE SEM PRAZO DETERMINADO, ou seja, ATÉ A NOMEAÇÃO DO ÚLTIMO APROVADO.

Entretanto, a falta de EXPLICITAÇÃO (tanto no Relatório da Comissão de Ordem Social quanto no Anteprojeto da Comissão de Sistematização), de que a derrogação do atual parágrafo 3º do Artigo 97 da Constituição Federal importa no restabelecimento da vigência da regra anterior (vigência dos concursos por tempo indeterminado) já começou a permitir e provocar consequências extremamente nocivas à moralizante instituição do concurso público Diversos "cursinhos" e editoras de apostilas, habituais exploradores da "Indústria dos Concursos", já estão euforicamente divulgando que os futuros concursos terão seus prazos de validade fixados pelas AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS DE CADA REPARTIÇÃO. E, muitos deles, sócios, donos ou professores de cursinhos, já estão preparando editais de convocação e instruções limitando os prazos de validade por apenas ALGUNS MESES (!), criando os CONCURSOS ROTATIVOS, para que possam seguidamente convocar outros, outros e outros, com excelentes dividendos financeiros para as caixas registradoras dos cursinhos e editoras, embora gerando desnecessariamente despesas para o Serviço Público e sucessivas hemorragias de taxas e mensalidades para os candidatos inscritos E não se pode negar que a ausência de uma DISPOSIÇÃO EXPRESSA sobre a VALIDADE PERMANENTE dos concursos favorece bastante a "interpretação" já comemorada pelos cursinhos e editoras de apostilas

O texto ora proposto tem como objetivo explicitar, com clareza e sem obscuridades, o CONTEÚDO da deliberação da Comissão de Ordem Social, evitando assim que uma DECISÃO UNANIME como foi a derrogação da regra dos 4 anos (atual parágrafo 3º do Artigo 97 da Constituição Federal) seja tornada INOCUA e sepultada pela Obscuridade do silêncio, permitindo por vias travessas, o ressurgimento em toda plenitude de um dispositivo que a Comissão decidiu DERROGAR

EMENDA 1P16373-1

AUTOR: PAULO RAMOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA
DISPOSITIVO EMENDADO: DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - Título XI onde couber

ARTIGO - Fica restabelecida e prorrogada ate a nomeação do último candidato aprovado, a validade dos concursos públicos para admissão de pessoal, realizados pela Administração direta ou indireta da União, Estados e Municípios e que tiveram sua vigência interrompida pelos efeitos da Emenda Constitucional nº 8, de 14/04/1977.

PARÁGRAFO ÚNICO - A União, os Estados e Municípios não poderão extinguir, transformar ou prover por nenhuma outra forma os cargos das respectivas categorias funcionais nem criar novas categorias com funções iguais ou assemelhadas, enquanto não tiverem sido nomeados todos os candidatos aprovados nos concursos públicos mencionados no "caput" deste Artigo.

JUSTIFICAÇÃO

Durante dois decênios que se seguiram ao movimento militar de 1964, poucos foram os Concursos Públicos promovidos pela União, Estados e Municípios O exame da composição atual dos quadros do funcionalismo mostra que a esmagadora maioria não ingressou por concurso Até mesmo em carreiras bastante especializadas como as de Fiscalização Tributária e as Procuradorias Jurídicas, os novos governantes passaram a praticar as chamadas "transformações", "desvios de funções", "readaptações" e "reclassificações", convertendo simples auxiliares burocráticos em fiscais, bacharéis em Direito em "Assessores Jurídicos" e até em Procuradores Tais práticas não apenas violaram o princípio da moralidade na Administração Pública como contribuiram para deteriorar sensivelmente a qualidade do Serviço Público

Alguns diplomas legais chegaram a ser editados, de forma absolutamente autoritária, para facilitar a prática de contratação por apadrinhamento pelos "donos do poder", aniquilando inclusive os direitos dos concursados aprovados, mesmo que já reconhecidos pelo Poder Judiciário. O mais gritante deles foi a Emenda Constitucional nº 8, de 14 de abril de 1977, integrante do mesmo chamado "PACOTE DE ABRIL" que determinou o recesso do Congresso Nacional Um dos artigos da referida Emenda nº 8 introduziu a limitação, em quatro anos a contar da homologação, da vigência dos concursos públicos, dispositivo que até hoje permanece integrando o "entulho autoritario" que o Poder Legislativo ainda não removeu

Em consequência do "PACOTE DE ABRIL", algumas centenas de candidatos aprovados em concursos públicos realizados pela União, Estados e Municípios no período de 1964 a 1977, viram-se DISCRICIONARIAMENTE despojados de seus direitos, por uma decisão AUTORITÁRIA do Poder Executivo Curiosamente, a quase totalidade dos atingidos eram cidadãos de nível universitário que tinham frequentado as Faculdades no decênio de 1960 a 1970 e justamente por isso eram considerados "perigosos" para o sistema governante Entre as razões levadas ao então Presidente ERNESTO GEISEL para a edição da Emenda nº 8, a mais invocada era a de necessidade de "impedir o ingresso de uma geração subversiva no Serviço Público" ..

As vítimas da Emenda nº 8, na verdade, sofreram uma DUPLA CASSAÇÃO de direitos. Além de não poderem ser nomeados para os cargos que haviam conquistado por concurso público, também não poderiam mais se inscrever em novos concursos, eis que foram editadas novas normas legais, REDUZINDO muito os limites de idade para inscrição em novos concursos, salvo para os que JÁ FOSSEM funcionários públicos. Em consequência da Emenda nº 8 e dos novos limites de idade, aproximadamente um milhar de cidadãos viu-se DUPLAMENTE CASSADOS, nos direitos PASSADOS E FUTUROS, praticando uma monstruosa e injusta DISCRIMINAÇÃO, que o presente projeto visa corrigir

Uma vez transformado em lei, o presente projeto não trará NOVAS despesas para a União, Estados e Municípios. Ele não cria cargos e nem determina o aproveitamento IMEDIATO dos concursados Apenas devolve seus direitos e lhes dá a justa PRIORIDADE na admissão a cargos JÁ EXISTENTES, que estejam vagos ou que venham a vagar. O parágrafo único proposto tem como objetivo fechar as portas as tentativas dos governantes de BURLAR o aproveitamento de concursados, mudando denominações de cargos e carreiras, extinguindo-os, transformando-os ou criando cargos assemelhados.

Impõe-se, por JUSTIÇA E COERENCIA, que a Assembléia Nacional Constituinte promova a ANISTIA dos concursados punidos pela Emenda nº 8, restabelecendo os seus direitos.

EMENDA 1P16374-9

AUTOR: PAULO RAMOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 475

Seja dada a seguinte redação ao Artigo 475

ARTIGO 475 - É concedida anistia ampla, geral e irrestrita a todos os que, no período de 18 de setembro de 1946 até a data de promulgação desta Constituição, foram atingidos, em decorrência de motivação exclusivamente política, por qualquer diploma legal, atos institucionais, complementares ou administrativos, e aos que foram abrangidos pelo Decreto nº 18, de 15 de dezembro de 1961, bem como os atingidos pelo Decreto nº 864, de 12 de setembro de 1969 e pela Emenda Constitucional nº 8, de 14 de abril de 1977 que acrescentou o parágrafo 3º ao Artigo 97 da Constituição Federal, assegurada a reintegração, a nomeação e a posse com todos os direitos e vantagens inerentes ao efetivo exercício, presumindo-se satisfeitas todas as exigências legais e estatutárias da Carreira Civil ou Militar, não prevalecendo qualsquer alegações de prescrição, decadência ou renúncia de direito

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda, acrescenta à redação originalmente proposta pelo Anteprojeto da Comissão de Sistematização a expressão "e pela Emenda Constitucional nº 8, de 14 de abril de 1977 que acrescentou o parágrafo 3º ao Artigo 97 da Constituição Federal . "

Ao fazê-lo, explicita-se a ANISTIA e o consequente RESTABELECIMENTO DE DIREITOS dos cidadãos aprovados em Concursos Públicos e que tiveram suas nomeações IMPEDIDAS por força da Emenda Constitucional nº 8, de 14 de abril de 1977 ("PACOTE DE ABRIL"), que discricionariamente criou o atual parágrafo 3º do Artigo 97 da Constituição Federal .

Nossa Emenda objetiva EXPLICITAR matéria já aprovada na Comissão de Ordem Social, que decidiu EXTINGUIR o paragrafo 3º do Artigo 97 da atual Constituição, e cuja MANUTENÇÃO era sugerida pelo Relatório da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.

O texto ora proposto, além de dar clareza e objetividade a manifestação de vontade da Comissão de Ordem Social, demonstra INEQUIVOCAMENTE que a Assembléia Nacional Constituinte de nenhuma forma pretende, por mero LAPSO DE OBSCURIDADE DE REDAÇÃO, deixar de fora dos efeitos da ANISTIA um milhar de cidadãos brasileiros que estavam com seus direitos em pleno vigor, à época da edição do chamado "PACO-

TE DE ABRIL" de 1977, reconhecidos inclusive por sentenças de judiciais, e que foram definitivamente CASSADOS do acesso ao Serviço Público, privados que foram pela Emenda nº 8/77 do elementar direito ao trabalho, conquistado por CONCURSO PÚBLICO

EMENDA 1P16375-7

AUTOR: PAULO RAMOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO- ARTIGO 360

Seja suprimido o Artigo 360.

JUSTIFICAÇÃO

Os servidores das empresas Estatais têm direitos que já se incorporaram ao seu patrimônio, não sendo justo, o novo texto Constitucional suprimir algo conquistado inclusive com sacrifício.

Por outro lado, a matéria não guarda vinculação com os temas Constitucionais, devendo, portanto, ser suprimido

EMENDA 1P16376-5

AUTOR: PAULO RAMOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 82

Seja dada ao Artigo 82 a seguinte redação:

ARTIGO 82 - O reajuste periódico da remuneração dos servidores públicos civis ou militares far-se-a sempre na mesma época e com os mesmos índices, inclusive para os inativos e pensionistas

JUSTIFICAÇÃO

Não é possível esquecer os inativos e pensionistas, no momento em que se busca fazer justiça aos servidores publicos

A tranquilidade quanto aos reajustes deve ser estendida aqueles que por tempo de serviço ou por qualquer tipo de incapacidade deu a sua contribuição na *administração publica, devendo ser feito o mesmo raciocínio em relação as pensio*nistas que, rotineiramente, vivem à mingua, sem possibilidade de sobrevivência

EMENDA 1P16377-3

AUTOR: PAULO RAMOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 422

ARTIGO 422 - O Estado e a sociedade têm o dever de amparar as pessoas idosas promovendo sua plena integração ao meio social, mediante:

I - sistemático repúdio ao preconceito contra os idosos, que se baseia *no estereótipo acrítico da 3ª idade;*

II - respeito à cidadania, à dignidade e à pessoa do idoso,

III - programas de integração permanente dos idosos ao meio social;

IV - adequação do tratamento do idoso, considerando suas potencialidades *individuais e as progressivas conquistas da Gerontologia;*

V - suprimento das carências resultantes do envelhecimento, através de uma atuação dinâmica em todos os níveis e setores na busca de soluções adequadas,

VI - aposentadoria e apoio assistencial condizentes com a situação dos idosos nos diversos segmentos e grupos brasileiros.

JUSTIFICAÇÃO

A redação do Artigo 422 do Projeto de Constituição elaborado pela Comissão de Sistematização é vaga e demasiado sucinta, sem nenhum real comprometimento com uma política salutar ou um programa efetivo de amparo aos idosos, contrastando com o tratamento dispensado ao menor, que mereceu três (3) Artigos do Projeto (Artigos 419, 420 e 421).

Ficou, assim, mais uma vez evidenciado o despreparo e o desinteresse discriminatório com que, geralmente, é tratado o idoso no Brasil.

EMENDA 1P16378-1

AUTOR: PAULO RAMOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA:

Suprima-se o art. 480 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

As vantagens e os adicionais hoje perrebidos pelos funcionários públicos da União, dos Estados e dos Municípios não podem ser confundidos com os perrebidos por uma minoria privilegiada, em decorrência da acumulação remunerada de cargos, funções públicas, empregos e proventos.

O congelamento previsto no art. 480 é um retrocesso no campo do direito dos funcionários públicos, que prejudicará os mais humildes, que terão 60% dos seus proventos congelados, porque esse percentual é representado pelas vantagens e adicionais, que hoje rerebem.

As medidas saneadoras contra os super funcionários estão previstas no art. 87 e §§ 2º e 3º do art. 95 do Projeto de Constituição, sendo, portanto, oportuna e de plena justiça a supressão do art. 480.

EMENDA 1P16379-0

AUTOR: PAULO RAMOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 89

Seja acrescentado ao Inciso I, do Artigo 89, a seguinte Alínea:

C - ficam asseguradas ao servidor público civil aposentado as vantagens do cargo em comissão ou função gratificada, desde que tenha exercido por período *superior a dois anos.*

JUSTIFICAÇÃO

É medida de mais inteira justiça contemplar o inativo com as vantagens a que se fez jús pelo exercício, por mais de dois anos, de cargo em comissão ou função gratificada.

É sabido e reconhecido o sacrifício dispendido e o esforço exigido do servidor público, quando no exercício de atribuição que ultrapassam a sua atividade de normal ou rotineira, sendo razoável compreender que ele passa a depender dos recursos a que fez jús durante o citado exercício.

EMENDA 1P16380-3

AUTOR: DEPUTADO ALEXANDRE PUZYNA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - §§ 1º e 2º, e "CAPUT DO ART 261

Acrescentar no texto do "caput" do artigo , após "Distrito Federal" , "e os Municípios".

Acrescentar ao final da redação do §1º "e Câmara Municipal".

Acrescentar ao final da redação do §2º," ou pelo Município e o imposto estadual excluirá imposto idêntico instituído pelo Município".

JUSTIFICAÇÃO

A competência residual deverá tambem ser estendida, por isonomia, aos Municípios, tendo estes, por tanto, tratamento idêntico aos demais antes federados

Poderão, assim, os Municípios utilizar como *fonte de recursos determinados fatos econômicos, ainda tributados,* peculiares às suas regiões

As alterações dos parágrafos apenas compatibilizam as suas redações como "caput" alterado.

EMENDA 1P16381-1

AUTOR: DEPUTADO ALEXANDRE PUZYNA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Capítulo IV, do Título IV, dos Municípios

Inserir no Capítulo IV, do Título IV, Dos Municípios,

um artigo, após o de nº 64, com a seguinte redação, renumerando-se o atual art 65 e os subsequentes

Art. - Incluem-se entre os bens do Município,

a) os terrenos de marinha;

b) as ilhas fluviais e lacustres.

Parágrafo Único Os bens mencionados neste artigo são ocupados por particular, de forma desordenada e quase sempre causando problemas de ordem urbanística aos Municípios em que estão situados. A União deles não cuida. Por essas razões melhor atenderiam aos interesses locais se fossem de propriedade Municipal. Essa transferência e antiga reivindicação Municipal, que pode agora ser atendida

O mesmo ocorre em relação a ilhas fluviais e lacustres Quem mais tem condições de ordenar sua ocupação é o Município, notadamente nos aspectos urbanísticos

A inalienabilidade preservará esses bens, que em razão disso, permanecerão sempre com o Poder Público

EMENDA 1P16382-0

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO AMARAL — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Acrescente-se ao Artigo 257:- os parágrafos 6º e 7º

§ 6º - *A instituição e arrecadação de tributos e preços,* cujos fatos geradores sejam inerentes a serviços públicos *concedidos, compete ao poder que detem o* controle acionário da empresa pública ou sociedade de economia mista *concessionária.*

& 7º - No caso da concessionária ser uma empresa privada, a competência referida no parágrafo anterior será do poder concedente

J U S T I F I C A T I V A

Objetiva a presente Emenda modificar sistemática adotada até agora, relativa à competência para a arrecadação de tributos e preços cujos fatos geradores sejam ine*rentes a serviços públicos concedidos,* sistemática esta que consiste em atribuir tão somente ao poder concedente *a competência* para arrecadar os tributos e preços em questão.

De fato, para exercer esta competência como "parte legítima", o poder que arrecada deve ser o mesmo que responde pelos investimentos exigidos para manter serviço adequado. No caso da concessionária ser empresa pública ou sociedade de economia mista,o poder que responde pelos mencionados investimentos e o poder que detem o controle acionário da empresa oú da sociedade de economia mista, e que nem sempre e o poder concedente.

Quando a concessionária for uma empresa privada, a competência em questão só poderá ser do poder concedente,que inclusive poderá utilizar o arrecadado para remunerar parte *dos serviços prestados pela concessionária.*

Esta definição de competência não restringe a auto*nomia municipal para organizar os serviços públicos locais* , pois esta é plenamente exercida até o ponto em que o município, através da lei, *estabelece a concessão de um determina*do serviço público.

EMENDA 1P16383-8

AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO AMARAL — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da ANC. — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no ato das disposições constitucionais transitórias o seguinte artigo, onde couber:

"Art. - ...

Os eleitos nas próximas eleições tomarão posse no dia 1º de janeiro subsequente, observando-se, sempre a coincidência do ano civil, para o início de todos os mandatos."

JUSTIFICATIVA

A experiência tem demonstrado que será bem melhor para o planejamento das atividades de governo, a coincidência com o ano civil para todos os mandatos.

EMENDA 1P16384-6

AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO AMARAL — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da ANC — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do ato das disposições constitucionais transitórias o art. 430 e seu parágrafo único.

JUSTIFICATIVA

A proposta, data venia, é injusta e cria verdadeiros marajás no serviço público.

Como poderá a União pagar por serviços não prestados ?

E ainda pretende-se a retroação o que geraria uma despesa enorme para o povo.

A restrição foi proposta pelo próprio Supremo Tribunal Federal, pois, àquela época inúmeros magistrados estavam a lecionar em duas ou mais faculdades de direito e tinham tempo para tudo, só não tinham para os serviços da justiça que ficaram enormemente atrasados.

Foi esta a razão da justa proposta feita pelo Supremo: somente é possivel a acumulação com um único cargo de magistério.

Como pretender-se agora que a União venha a pagar importâncias elevadas a alguns magistrados criando uma distorção na própria magistratura ?

Parece-nos injusto obrigar a União a pagar serviços que foram prestados a instituições particulares de ensino, e, há anos não mais são prestados.

EMENDA 1P16385-4

AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO AMARAL — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da ANC — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se a alínea "e", ao inciso II, do art. 265, com a seguinte redação:

"Art. 265 - É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I -

II -

....

e) - remédios e matéria prima importada por indústria farmacêutica nacional, desde que não haja similar no país."

JUSTIFICATIVA

Visa a presente emenda uma especial proteção à saúde do povo brasileiro.

Procura também dar à indústria farmacêutica nacional um especial incentivo para seu melhor e mais rápido desenvolvimento.

EMENDA 1P16386-2

AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO AMARAL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da ANC — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se um parágrafo ao art. 262, que será o segundo:

"Art. 262 ....

§ 1º - ...

§ 2º - O empréstimo compulsório deverá ser devolvido ao contribuinte com juros e correção monetária até o final do exercício financeiro que se seguir à sua instituição, vedada a sua instituição no último ano de mandato do governante.

JUSTIFICATIVAS

Dois anos é prazo mais que suficiente para que se organizem as finanças públicas e cumpra o Executivo o dever de pagar os empréstimos COMPULSORIAMENTE tomados.

O empréstimo compulsório deve ser uma exceção e nunca tornar-se regra para a obtenção de recursos.

Deve ser devolvido, em nome da justiça, com juros e correção.

Deve evitar também que um governante, com mandato prestes a terminar, imponha empréstimos compulsórios para serem pagos por seus sucessores.

EMENDA 1P16387-1

AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO AMARAL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário - ANC — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUPRIMA-SE O § 2º, do art. 109.

JUSTIFICATIVA

A imunidade parlamentar é garantia do povo e não do deputado.

Nossa longa experiência parlamentar permite afirmar que, inúmeras vezes, sofre o político, principalmente se de oposição, pressões do poder.

Nossa história registra, às vésperas de eleições, acusações infundadas, indiciamentos sem justa causa.

É justo que o parlamentar seja tratado - como qualquer do povo, mas não é justo que se criem novas condições que possam lhe criar tensões e angústias.

A prescrição é o perdão pelo decurso do tempo, é o esquecimento de fatos há muito ocorridos.

A solução da Constituição de 1946 era bem melhor que a atualmente proposta.

Se a imunidade é garantia do povo, não pode o parlamentar ser, após, mais severamente tratado se não teve culpa nenhuma pelo retardo.

O parágrafo segundo ainda geraria para o parlamentar fortes motivos para lutar pela sua reeleição

Maior o sofrimento e maior a angústia quando o parlamentar tiver sido injustamente indiciado.

Não reelego-se de oposição, maiores pressões poderá sofrer do poder.

EMENDA 1P16388-9

AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO AMARAL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da ANC — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se nas no ato das disposições transitórias; onde couber

ANISTIA FISCAL

"Art. Ficam anistiadas as dívidas fiscais e as contribuições para-fiscais até o valor de Cr$ 10.000,co (dez mil cruzados), lançadas ou não como dívidas ativas até o exercício de 1986."

Parágrafo único - Não se incluem no valor original quaisquer acessórios, tais como: correção monetária, juros ou multa."

JUSTIFICTIVA

É tradição em nosso direito constitucional, ao se promulgar uma nova Constituição, conceder anistias,e, atualmente mais se faz necessário tal favor, pois, é triste constatar que, em alguns - Estados somente eram fiscalizados políticos da oposição.

A anisita é a mais ampla possível pois contempla impostos e contribuições fiscais da União, dos Estados ou Municípios.

EMENDA 1P16389-7

AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO AMARAL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ANC — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; onde couber

"Art.:

São canceladas todas as punições disciplinares impostas aos membros do Poder Judiciário pelo Conselho Superior da Magistratura ou pelos órgãos especiais dos Tribunais de Justiça dos Estados."

JUSTIFICATIVA

Após a Emenda nº 7, permitiu-se, justamente contra os Juízes de Direito uma verdadeira injustiça.

Passaram a ser julgados em verdadeiras sessões secretas, nas quais não se assegurava o princípio da ampla defesa.

Os acusados sequer sabiam do que estavam sendo acusados, não tinham vista dos autos, seus advogados não tinham condições para realizar a defesa, etc.

Processos arbitrários... verdadeira inquisição.

No Projeto de Constituição, em boa hora, extinguiu-se o Conselho Superior da Magistratura, mas só se fará justiça com o cancelamento de punições, porventura impostas.

EMENDA 1P16390-1

AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO AMARAL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescentar
ALTERAR O INCISO XI DO ART 86

Art. 86 ....

XI
~~XII~~ - Nenhum servidor público de qualquer Poder,em qualquer esfera, poderá receber retribuição superior à prevista para o Presidente da República.

JUSTIFICATIVA

Isonomia entre os servidores dos Três Poderes

Por outro lado,deverá ser revista a retribuição do Presidente da República que atualmente é meramente simbólica, diferentemente da conferida ao servidor público que é totalmente comprometida com sua subsistência e de seus familiares Ressalte-se ainda, que os subsídios do Presidente da República são definidos anualmente, o que torna tal limitação incompatível com a realidade inflacionária vivida pelo País.

EMENDA 1P16391-9

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO AMARAL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 154 a seguinte redação:

" Art. ~~125~~ 154 O mandato do atual Presidente da República é de cinco anos".

JUSTIFICAÇÃO

Creio que a Constituinte deve fixar, de imediato,em Disposição Transitória,a duração do mandato do Presidente José Sarney.

Entre aqueles que advogam períodos de quatro, cinco ou seis anos , entendo que a posição intermediária- cinco anos - é a mais prudente e a que melhor atende à realidade política brasileira.

EMENDA 1P16392-7

AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO AMARAL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da ANC — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se nas no ato das disposições transitórias; onde couber

"Art. Ficam anistiadas 30 (trinta) faltas ao serviço dadas por funcionários ou servidores públicos."

JUSTIFICATIVA

Inúmeros funcionários públicos, em dias de greve, têm faltado ao serviço.

Apesar de as reivindicações terem sido das mais justas foram-lhes atribuídas faltas e estão em vias de perder licença-prêmio e outros benefícios.

É justo e tradição de nosso direito constitucional, ao se promulgar uma nova Constituição, que se lhes perdoem tais faltas, principalmente porque foram motivadas por justas reivindicações.

EMENDA 1P16393-5

AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO AMARAL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da ANC — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se nas no ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

Aonde mais convier:

"Art. ...

Não se realizarão eleições no ano de 1988, - ficando adiadas para 15 de novembro de 1989 as fixadas, pelo calendário eleitoral para aquele período.

Parágrafo único - Ficam prorrogados os mandatos que se venceriam em 1988, por um ano."

JUSTIFICATIVA

Tem sido este Parlamentar, enormemente procurado por pessoas interessadas na grande reforma constitucional pela qual nosso país preocupadas com a coincidência de datas importantes em nosso calendário eleitoral.

Bem mais razoável que somente haja preocupações com a elaboração com a reforma constitucinal. Há-de de fazer:

1 - as constituições estaduais,
2 - as leis complementares à Constituição Federal.
3 - as leis complementares às Constituições Estaduais e, finalmente,
4 - adaptação das leis ordinárias às reformas.

EMENDA 1P16394-3

AUTOR: Constituinte FRANCISCO AMARAL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P l e n á r i o — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 57 do Projeto de Constituição o seguinte:

"VI - conceder linhas intermunicipais de transporte coletivo a todo empresa que se disponser a explorá-lo desde que observados os requisitos mínimos estabelecidos por lei estadual".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Esta emenda atende à manifestação da Câmara Municipal de Echaporã, no Estado de São Paulo, que aprovou,por unanimidade, o envio desta proposta à Assembléia Nacional Constituinte considerando que a atual legislação não permite a livre concorrência para a concessão de linhas intermunicipais,em percurso já preenchido,perpetuando uma situação de monopólio. Outrossim, tal fato induz a empresa permissionária a um atendimento decadente aos usuários,já que não existe concorrência e a fiscalização é falha,além de que os horários são insuficientes, existindo a superlotação. Essa situação compromete a segurança e acarreta atraso constante pela má conservação do equipamento utilizado. Inúmeras são as queixas trazidas até as Câmaras Municipais por essa situação anômala que, agora,poderá ser solucionada pela Assembléia Nacional Constituinte.

EMENDA 1P16395-1

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO AMARAL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se um parágrafo 3º ao art 66

Art 66

§ 3º As linhas intermunicipais de transporte coletivo serão objeto de concessão a toda empresa que se disponser a explorá-la desde que observados os requisitos mínimos estabelecidos por lei estadual

JUSTIFICATIVA

Esta emenda atende a manifestação da Câmara Municipal de Echaporã, no Estado de São Paulo, que aprovou, por unanimidade, o envio desta proposta à assembléia Nacional Constituinte considerando que a atual legislação não permite a livre concorrência para a concessão de linhas intermunicipais, em percurso já preenchido, perpetuando uma situação de monopolio Outrossim , tal fato induz a empresa permissionária a um atendimento decadente aos usuários, já que não existe concorrência e a fiscalização é falha, alem de que os horarios são insuficientes, existindo a superlotação. Essa situação compromete a segurança e acarreta atraso constante pela má conservação de equipamento utilizado Inúmeras são as queixas trazidas até as Câmaras Municipais por essa situação anômala que, agora, poderá ser solucionada pela assembléia Nacional Constituinte

EMENDA 1P16396-0

AUTOR: Constituinte FRANCISCO AMARAL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P l e n á r i o — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se no Capítulo I, do Título III, do Projeto de Constituição o seguinte; onde couber

"Art.___ - As entidades da administração direta e indireta responderão pelos danos que causarem,tanto por omissão culposa, quanto pela atuação de seus agentes independente de culpa.

Parágrafo único. É obrigatória a ação regressiva contra o agente que houver atuado com dolo ou culpa".

J U S T I F I C A Ç Ã O

O Estado Democrático de Direito caracteriza-se pela submissão à lei e à jurisdição, pela periodicidade dos mandatos e pela responsabilidade dos agentes e órgãos públicos.

No direito constitucional positivo brasileiro já figura, desde 1946, a previsão expressa da responsabilidade objetiva da Administração pública.

Na Constituição em vigor tal previsão figura erroneamente (porque deslocada) no art.107, com uma redação bastante insatisfatória, que, na prática, foi "corrigida" pela jurisprudência.

No novo texto não pode faltar um dispositivo análogo , porém redigido de maneira a acolher os melhores encaminhamentos da doutrina e a pacífica jurisprudência dos Tribunais.

Por tal motivo é que se estipula a responsabilidade objetiva, por atos comissivos e a responsabilidade subjetiva (dependente de prova de culpa) por atos comissivos, preservando-se , por último, a ação regressiva contra o agente causador do dano.

EMENDA 1P16397-8

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO AMARAL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O § 4º do artigo 49 passa a ter a seguinte redação:

"§ 4º - A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, obedecidos os requisitos previstos em lei complementar estadual, dependerão de consulta plebiscitária".

JUSTIFICAÇÃO

O Objetivo é claro e preciso: é competência dos Estados-membros legislar sobre os Municípios. Ademais, foi uma prática adotada com grande êxito na vigência de 1946. Com a de 1967/69 deu-se a ingerência da União e com o atual Projeto de Constituição mantém.

A presente emenda é mais consentânea com o espírito de fortalecimento do federalismo.

EMENDA 1P16398-6

AUTOR: Constituinte FRANCISCO AMARAL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 18/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte item ao artigo 188 do Projeto de Constituição:

"V - A aposentadoria dos magistrados com vencimentos integrais será compulsória aos setenta anos de idade ou por invalidez comprovada e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício da judicatura".

JUSTIFICAÇÃO

O anteprojeto da Subcomissão da Organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, estabelece como condição para a aposentadoria facultativa, trinta anos de serviço, após dez anos de efetivo exercício da judicatura.

Somados os dois períodos, temos um tempo mínimo de contribuição para a aposentadoria facultativa de quarenta anos, tornando-a praticamente inviável, uma vez que só vai ocorrer muito depois dos sessenta anos de idade, se considerarão que o início da vivida de só ocorre depois dos vinte anos de idade e que o tempo médio de vida do cidadão brasileiro está em torno dos sessenta e dois anos.

EMENDA 1P16399-4

AUTOR: Constituinte FRANCISCO AMARAL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COM SESSÃO/SUBCOM SESSÃO: Plenário — DATA: 18/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao parágrafo único do Art. 215 do Projeto de Constituição o seguinte:

"Parágrafo Único. Nas Juntas de Conciliação e Julgamento os representantes classistas serão eleitos pelas diretorias dos sindicatos de empregados e empregadores, com sede nos juízos sobre os quais as Juntas exercerão sua competência territorial".

JUSTIFICAÇÃO

A filosofia dominante na elaboração dos dispositivos constitucionais, no tocante à escolha dos juízes classistas, foi do reconhecimento da representação da classe, por meio das diretorias dos Sindicatos, Federação e Confederações.

Não há porque apenas nas Juntas de Conciliação e Julgamento se defara a escolha do representante classista pelo associados. A prática tem demonstrado que as assembléias sindicais acham serão realizadas com a presença inexpressiva de associados.

Melhor e mais autêntico que se defara, até por um princípio de igualdade, que caiba às diretorias dos sindicatos dita escolha ou eleição.

E evitar-se-á com isso que um Sindicato de grande contingente associativo acabe por dominar, pelo voto majoritário dos trabalhadores dessa categoria, todos os cargos de vogais de todas as Juntas na jurisdição.

EMENDA 1P16400-1

AUTOR: Constituinte FRANCISCO AMARAL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COM SESSÃO/SUBCOM SESSÃO: Plenário — DATA: 18/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se a seguinte alínea ao item XV, do artigo 12, do Projeto de Constituição:

"Art.___ - A justiça será integralmente gratuita, incumbindo-se, a final, ao vencido os ônus da sucumbência".

JUSTIFICAÇÃO

Somente a gratuidade dará acesso, indistintamente, a todos, à justiça e final de nosso País, realmente, uma democracia.

Há Estados em que a taxa judiciária é tão alta que até os economicamente fortes não tem condições de apelar para a Justiça.

O Estado não terá qualquer prejuízo, pois, receberá as custas e taxas devidas, do vencido, após o trânsito em julgado.

A emenda é justa, merece acolhimento e aprovação.

Sala das Sessões,

EMENDA 1P16401-0

AUTOR: Constituinte FRANCISCO AMARAL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COM SESSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 18/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 118 do Projeto de Constituição o seguinte:

"X - Os membros dos Tribunais, exceto os dos Eleitorais, servirão por dois anos, a contar da posse, salvo aposentadoria compulsória aos setenta anos, vedada a recondução".

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo visa trazer maior dinamismo ao Poder Judiciário, renovando os seus quadros, impedindo descanso e a formação de grupos, o que é inegavelmente indesejável.

Sala das Sessões,

EMENDA 1P16402-8

AUTOR: Constituinte FRANCISCO AMARAL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COM SESSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 18/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Capítulo IV (Da Nacionalidade), do Título II, do Projeto de Constituição, o seguinte:

"Art.___ - A União poderá celebrar tratados de dupla nacionalidade com aqueles países que tenham tido especial vinculação com o Brasil. Nesses países, embora não reconheçam aos seus cidadãos o direito recíproco, poderão naturalizar-se os brasileiros sem a perda de sua nacionalidade de origem".

JUSTIFICAÇÃO

A celebração de tratados de dupla nacionalidade tem sido adotada pela maioria dos países modernos. Além de as nações, com isso, estreitarem seus laços de amizade, para o estrangeiro, o fato é auspicioso, porquanto significa sua completa integração na comunidade nacional.

De outro lado, a aquisição, por vontade própria, de outra nacionalidade, traz, como conseqüência, a perda da nacionalidade brasileira. Da mesma forma, a aceitação, sem a devida autorização, de comissão, emprego ou outro favor de governo estrangeiro, constitui motivo suficiente para a perda da nacionalidade.

Sala das Sessões,

EMENDA 1P16403-6

AUTOR: Constituinte FRANCISCO AMARAL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 18/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 300 do Projeto de Constituição a seguinte relação:

"Art.300 - O planejamento e a regulação da atividade econômica deverão harmonizar a preservação do equilíbrio ecológico e da qualidade do meio ambiente com a necessidade do desenvolvimento do País".

JUSTIFICAÇÃO

A partir do término da segunda guerra, com ênfase nos anos sessenta e seguintes, cresceram as pressões dos movimentos para preservação do meio ambiente, posto em risco por uma industrialização excessiva e predatória.

No Brasil, a partir dos anos oitenta, essas pressões passaram a atuar com grande vigor, obtendo uma série de leis restritivas da instalação de novas indústrias e do funcionamento de determinados setores, como a química, a petroquímica, a refinação do petróleo e todas as indústrias emissoras de resíduos líquidos e sólidos na atmosfera, nos mares e nos rios.

Esses movimentos de preservação do meio ambiente e de melhoria da qualidade de vida atendem a um anseio comum de humanidade e são altamente respeitáveis, sendo uma realidade inquestionável em nossos dias.

Num País em desenvolvimento como o nosso, em que anualmente entram no mercado de trabalho mais de dois milhões de pessoas, é indispensável conciliar a preservação ambiental com o desenvolvimento, como já proclamou a ONU, na Conferência de Estocolmo de 1972.

Este o claro objetivo da presente proposição.

EMENDA 1P16404-4

AUTOR: Constituinte FRANCISCO AMARAL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 18/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item IV do artigo 188 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"IV - os vencimentos dos Juízes serão fixados com diferença não excedente de cinco por cento de uma entrância para outra, atribuindo-se aos de entrância mais elevada não menos de noventa e cinco por cento dos vencimentos dos integrantes do respectivo Tribunal, assegurado a estes remuneração não inferior ao que percebem os Secretários de Estado, nem superior à dos Ministros do Supremo Tribunal Federal".

JUSTIFICAÇÃO

Busca a nova redação melhorar os vencimentos dos magistrados que, nas longínquas comarcas do interior, têm elevados gastos com publicações, face à inexistência de estruturas de assessoramento jurídico-legal, o que não ocorre com os integrantes dos Tribunais. Por outro lado, a representatividade do magistrado no interior chega a ser superior a de seus colegas nas capitais.

Sala das Sessões,

EMENDA 1P16405-2

AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO AMARAL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COM SESSÃO/SUBCOM SESSÃO: PLENÁRIO — DATA: 18/08/87

Dê-se à SEÇÃO VI do Capítulo II do Título IV da Constituição Federal a seguinte redação:

DOS TRIBUNAIS E JUÍZES DO TRABALHO

Art. 212 - São órgãos da Justiça do Trabalho

I - Tribunal Superior do Trabalho
II - Tribunais Regionais do Trabalho,
III - Juntas de Conciliação e Julgamento

§ 1º - O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e três Ministros sendo

a) - quinze togados e vitalícios, nomeados pelo Presidente da República sendo nove dentre Juízes de carreira da magistratura do Trabalho, três dentre advogados no efetivo exercício da profissão, e três dentre membros do Ministério Público,

b) - oito classistas e temporários, com todas as garantias da magistratura exceto a vitaliciedade, em representação paritária de empregados e empregadores nomeados pelo Presidente da República, entre candidatos bacharéis em Ciências Jurídicas

§ 2º - Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de magistrados nomeados pelo Presidente da República, sendo dois terços de Juízes togados vitalícios e um terço de juízes classistas temporários. Dentre os juízes togados observar-se-á a proporcionalidade estabelecida na alínea "a", do § 1º, do art 212

§ 3º - As Juntas de Conciliação e Julgamento serão compostas por um juiz do trabalho, que as presidirá, e por dois juízes classistas temporários, representantes dos empregados e dos empregadores, respectivamente.

§ 4º - Para as nomeações dos ministros do Tribunal Superior do Trabalho, o Tribunal encaminhará ao Presidente da República listas Triplices resultantes de eleições a serem realizadas

a) - para as vagas destinadas à magistratura do Trabalho, pelos membros do próprio Tribunal,

b) - para as de advogado e de membro do Ministério Público, pelo Conselho Federal da ordem dos Advogados do Brasil e por um colégio eleitoral constituído por Procuradores da Justiça do Trabalho, respectivamente.

c) - para as de classistas, por colégio eleitoral integrado pelas diretorias das confederações nacionais de trabalhadores ou das patronais, conforme o caso.

§ 5º - Os magistrados membros dos Tribunais Regionais do Trabalho serão

a) - Os juízes de carreira, escolhidos por promoção de Juízes do Trabalho, por antiguidade e merecimento, alternadamente;

b) - os advogados, eleitos pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil da respectiva região,

c) - os membros do Ministério Público, eleitos dentre os procuradores do trabalho da respectiva região,

d) - os classistas, eleitos por um colégio eleitoral constituído pelas diretorias das federações respectivas, com base territorial na região.

§ 6º - Os juízes classistas das Juntas de Conciliação e Julgamento, eleitos pelo voto direto dos associados do sindicato, com sede nos Juízos sobre os quais as Juntas exercem sua competência territorial, serão nomeados pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho.

Art. 213 - A lei disporá sobre a constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício dos órgãos e membros das Juntas de Conciliação e Julgamento, assegurada a paridade de representação de empregados e empregadores.

PARÁGRAFO ÚNICO - A lei, nas Comarcas onde não houver criado Juntas de Conciliação e Julgamento, poderá atribuir a sua competência aos Juízes de Direito.

Art. 214 - O Tribunal Superior do Trabalho expedirá Instrução Normativa disciplinando o processo eleitoral para todos os casos em que os Juízes da Justiça do Trabalho forem eleitos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os juízes classistas, em todas as instâncias, terão suplentes e mandatos de cinco anos, permitida uma recondução e aposentadoria regulada em lei

Art. 215 - Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores, as ações de acidentes do trabalho e as questões entre trabalhadores avulsos e as empresas tomadoras de seus serviços e as causas decorrentes das relações trabalhistas dos servidores com os Municípios, os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e a União, inclusive as autarquias municipais, estaduais e federais

§ 1º - Havendo impasse nos dissídios coletivos, as partes poderão eleger a Justiça do Trabalho como árbitro.

§ 2º - Recusando-se o empregador à negociação ou à arbitragem, é facultado ao Sindicato de trabalhadores ajuizar processo de dissídio coletivo, podendo a Justiça do Trabalho estabelecer normas e condições, respeitas as disposições convencionais e legais mínimas de proteção ao trabalho

§ 3º - A lei especificará as hipóteses em que os dissídios coletivos, esgotadas as possibilidades de sua solução por negociação, serão submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho, ficando de logo estabelecido que as decisões desta poderão estabelecer novas normas e condições de trabalho e que delas só caberá recurso de embargos para o mesmo órgão prolator da sentença

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda proposta tem os seguintes objetivos

I - Aumentar o número de Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, de 17 para 23, adotando como nossa, a proposta do Exmo Sr Presidente do Tribunal Superior do Trabalho publicada em artigo assinado na edição de 22 7.87, do Correio Brazilense, de que, ampliando-se significativamente a competencia da Justiça do Trabalho, torna-se evidente que o número de ministros do Tribunal Superior do Trabalho deverá ser também ampliado.

Mantenos no entanto a proporcionalidade de um quinto para os representantes dos advogados e do Ministério Publico e um terço para os representantes classistas, respeitando a linha da Constituição atual e do projeto da Comissão de Sistematização Ao contrário, a proposta atual de S Exa o presidente do TST, fixa a composição em 17 togados e vitalícios e 6 classistas e temporários

II - Compatibilizar os dispositivos que tratam dos Tribunais Regionais do Trabalho com os que dispõem sobre o Tribunal Superior do Trabalho, manter as indicações dos representantes classistas dos Tribunais regionais por um colegio eleitoral constituido apenas de diretorias de federações, excluindo os sindicatos, uma vez que, pelo enquadramento sindical, as federações são constituidas por sindicatos filiados, carecendo de suporte jurídico a dupla representatividade no colégio eleitoral a federação e seus sindicatos filiados A esses últimos já está dada a competência de indicar os classistas para as Juntas de Conciliação e Julgamento (parágrafo sexto do art. 212)

III - Suprimir o artigo 213 do projeto, que estabelece que "haverá em cada Estado, pelo menos um Tribunal Regional do Trabalho, que será instalado na forma da lei" O "caput" do art 213 (já renumerado) da Emenda, evidentemente assegura a criação de tribunais regionais do trabalho nos Estados onde o numero de reclamações trabalhistas justifique a sua criação (já e assim pela Constituição atual) Há Estados em que existe atualmente em funcionamento apenas uma Junta de Conciliação e Julgamento Por outro lado, pretende-se a criação de novos Estados na Federação. A obrigação constitucional de se criar pelo menos um Tribunal Regionalde Trabalho em cada Estado, sem a ressalva, inviabiliza de plano, o preceito constitucional proposto

IV - Modificar o tempo de mandato dos juízes classistas, dos atuais três anos e onde são permitidas duas reconduções, para cinco anos, limitado, por outro lado a apenas uma recondução Entendemos que o mandato deva ser um pouco maior, pois ao cabo de três anos, e quando a boa experiência acumulada no mandato deve ser melhor aproveitada Apenas uma recondução objetiva na soma de dois mandatos, alcançar o mesmo tempo aproximado da atividade que seria um mandato de 3 anos e duas reconduções 10 anos, no primeiro caso, e 9 anos, no segundo

V - Finalmente, a Emenda proposta reduz de 7 (sete),para apenas 4 (quatro), o número de artigos de que se compõe o projeto, na parte referente a "Tribunais e Juízos do Trabalho", sem modificações profundas de mérito principalmente objetiva aperfeiçoar a técnica legislativa.

JUSTIFICAÇÃO

os bens imóveis da União enumerados no art.1º do Decreto-lei nº 9760, de 5 de setembro de 1946 e no art.4º da Constituição vigente integram, em sua maioria, bens pertencentes ao governo desde o descobrimento. Cumprem objetivo de preservação como os terrenos de marinha, que impediram a privatização das praias no Brasil,permitindo o uso público sem discriminação, além das funções de natureza social e econômica, bem como de segurança do território nacional. Recalte-se, ainda, a importância primordial de se disciplinar o uso, a ocupação das terras públicas, evitando-se a invasão motivada por especulação imobiliária.

Os conceitos legais contemplados na vasta e esparsa legislação ordinária necessitam urgente consolidação.

O texto acima busca sintetizar todos esses objetivos, impossíveis de serem aqui descritos, de forma ampla, dada a extensão da matéria.

Sala das Sessões,

EMENDA 1P16407-9

AUTOR: Constituinte FRANCISCO AMARAL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 18/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se às Disposições Transitórias do Projeto de Constituição o seguinte, onde couber

" Art.___ - Os membros do Ministério Público do Trabalho, Militar e Federal poderão optar por exercer suas funções junto aos juízos e Tribunais em que estiverem lotados, no prazo de sessenta dias a contar da data da promulgação desta Constituição".

JUSTIFICAÇÃO

Há impossibilidade técnica destes profissionais exercerem seu ofício em área que nunca funcionaram acarretando prejuízos à comunidade.

A medida alvitrada na emenda evitará tal situação.

Sala das Sessões,

EMENDA 1P16409-5

AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO AMARAL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 18 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DÊ-SE NOVA REDAÇÃO AO INCISO XXV DO ART 13:

XXV- As atividades de intermediação remunerada da mão de obra permanente, temporária ou sazonal,ainda que mediante locação ,serão disciplinadas por lei ordinária.

J U S T I F I C A T I V A

As atividades constantes do supra mencionado dispositivo, sem uma regulamentação adequada vinham sendo desenvolvidas de forma contrária aos princípios mínimos que regem as relações de trabalho. Proibir pura e simplesmente tais trabalhos , causaria um problema muito sério não só para os empregadores e empregados criando principalmente desemprego

O que se faz necessário é a regulamentação adequada de tais atividades.

EMENDA 1P16410-9

AUTOR: Constituinte FRANCISCO AMARAL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 18/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 227 os seguintes parágrafos:

"§ 3º - Os membros dos tribunais, que ocuparem o cargo com violação da norma deste artigo praticam atos nulos e responderão por perdas e danos perante o Estado pelo exercício ilícito da magistratura.

§ 4º - Os prejudicados pela composição irregular do Tribunal serão indenizados por perdas e danos , podendo ocupar o cargo, se assim o permitir a lei".

JUSTIFICAÇÃO

Seguidamente os Tribunais violam o chamado quinto constitucional, quer redirindo-o, quer ampliando, ora admitindo Advogado em lugar destinado ao Ministério Público, ora propondo nomeação de juízes na vaga de advogado, e vice-versa. Nenhuma medida é prevista para este abuso.

Com os parágrafos propostos permite-se um controle mais efetivo sobre tais expedientes.

Sala das Sessões,

EMENDA 1P16406-1

AUTOR: Constituinte FRANCISCO AMARAL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO C/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 18088

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao artigo 52 do Projeto de Constituição:

"Art.52 - Incluem-se entre os bens da União:
-I - a porção de terras devolutas indispensável à defesa das fronteiras, às fortificações e construções militares, as vias de comunicação e as áreas de preservação ambiental;
II - o espaço aéreo;
III- a plataforma continental;
IV - o mar territorial e patrimonial, as praias,os lagos e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Esta o, constituam limite com outros países ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham;
V - os terrenos de marinha e seus acrescidos;
VI - as ilhas oceânicas e marítimas e as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países, respeitados os direitos e os títulos aquisitivos registrados nos Registros de Imóveis;
VII - os recursos minerais do subsolo;
VIII- as cavidades naturais subterrâneas, assim como os sítios arqueológicos, pré-históricos e os espeleológicos;
IX - as terras ocupadas tradicionalmente ocupadas pelos índios;
X - os bens que atualmente lhe pertencem ou que vierem a ser transferidos à União.

§ 1º - É assegurada aos Estados e Municípios litorâneos a participação no resultado da exploração econômica da plataforma continental e do mar territorial e patrimonial, na forma prevista em lei complementar.

§ 2º - É assegurado aos Municípios e ao Distrito Federal, nos termos da lei complementar, perceber cinquenta por cento dos foros e taxas de ocupação arrecadados pela União, dos terrenos aforados ou inscritos como ocupados, localizados nos seus territórios, obrigados a contrapartida a exercerem a fiscalização quanto à utilização destes terrenos.

§ 3º - O mar territorial e patrimonial é de dezenove milhas.

§ 4º - A faixa interna de até cem quilômetros de largura, paralela à linha divisória terrestre do território nacional, é considerada indispensável à defesa das fronteiras e será designada como Faixa de Fronteira,conforme dispuser a lei complementar.

§ 5º - A União promoverá, prioritariamente, o aproveitamento econômico dos bens de seu domínio localizados em regiões menos desenvolvidas do País.

Art.53 Incluem-se entre os bens de domínio dos Estados, os lagos em terrenos de seu domínio,os rios que neles têm nascentes e foz e as ilhas fluviais e lacustres situadas nos mesmos, bem como as terras devolutas não compreendidas no domínio da União".

EMENDA 1P16408-7

AUTOR: Constituinte FRANCISCO AMARAL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO C/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 18/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se às Disposições Transitórias do Projeto de Constituição o seguinte; onde couber

" São efetivados os atuais servidores da União,do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, da administração direta e indireta que,à data da promulgação desta Constituição, contem pelo menos cinco anos de exercício".

J U S T I F I C A Ç Ã O

O anteprojeto apresentado pelo digno Relator da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos,Constituinte Mário Lima, cogita, no artigo terceiro das Disposições Transitórias, de assegurar "a estabilidade no serviço público federal, constituindo quadro especial em extinção,aos atuais ocupantes de cargos de confiança que, na data da publicação da Constituição, contem dez anos de exercício ininterrupto e que não tenham outro vínculo de qualquer natureza com o serviço público,sendo-lhes garantidos todos os direitos e vantagens dos demais ocupantes daqueles cargos.

Ocorre-nos , porém, que a norma proposta desgarra-se da tradição constitucional brasileira, ao designio de assegurar a estabilidade dos servidores públicos que, embora não efetivos,venham exercendo à época da promulgação de uma nova Constituição, funções por longo tempo.

Nas Constituição de 1934, 1937, 1946 e 1967 ostentaram direitos dessa natureza, com dimensões variáveis de extensão e profundidade mas consagrando todas elas o mesmo princípio nuclear já assinalado.

E vale notar que em todos esses passos constitucionais adotaram-se preceitos abrangentes de todos os servidores públicos federais, estaduais e municipais, tendo o constituinte de 1967, atento ao fenômeno da desconcentração administrativa,estendido o benefício aos servidores autárquicos.

Todavia, a norma proposta circunscreve-se aos casos de servidores federais e, além disso somente aos que ocupem cargos de confiança que, na data da promulgação da Constituição, contem dez anos de exercício ininterrupto e que não tenham outro vínculo de qualquer natureza com o serviço público. E, dessa forma, mostra-se discriminatória, ao ponto de malferir o princípio da isonomia, um dos fundamentais do Direito Constitucional brasileiro.

A presente emenda tem, justamente,o objetivo de corrigir esse defeito do dispositivo em questão, além de outro, tendo em vista a redação restritiva , como, por exemplo, o de atribuir aos servidores apenas a estabilidade no serviço público e não a efetividade no cargo.

Sala das Sessões,

EMENDA 1P16411-7

AUTOR: Constituinte FRANCISCO AMARAL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 18/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se aos itens II, III e IV do art. 231 a seguinte relação:

"II - O Ministério Público Federal Eleitoral,composto dos membros do Ministério Público Federal designados pelo Procurador-Geral da República para oficiarem junto aos juízes e Tribunais Eleitorais;

III- O Ministério Público Militar, que oficiará perante os juízos e Tribunais Militares;

IV - O Ministério Público do Trabalho, que oficiará perante os juízos e Tribunais do Trabalho".

J U S T I F I C A Ç Ã O

A emenda visa a delimitar o âmbito de atuação e funcionamento dos demais Ministérios Públicos, o que o Projeto esclarece apenas em relação ao Ministério Público Federal, pelo que ficou incompleto o respectivo artigo ora emendado.

Considerando que todos os ramos do Ministério Público da União possuem atribuições distintas e relevantes, é necessário fixá-las na Carta Magna, a fim de prevenir problemas futuros, ou mesmo colocar em situação privilegiada o Ministério Público Federal.

Sala das Sessões,

EMENDA 1P16412-5

AUTOR: Constituinte FRANCISCO AMARAL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO C/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 18/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se às Disposições Transitórias o seguinte; onde couber

"Art.___ - Fica ressalvado o direito ao exercício da advocacia aos membros do Ministério Público que estejam inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil à data da promulgação desta Constituição , ressalvados os impedimentos legais em vigor nesta mesma data".

JUSTIFICAÇÃO

Todo regime democrático adota o princípio que determina o sagrado respeito aos direitos adquiridos.

Estabelecidas vedações pela nova Constituição para os promotores e procuradores, pode ocorrer que alguns deles ou muitos deles sejam apanhados em situações constituídas.

Em respeito a isso, cabe por inteiro a presente emenda.

Sala das Sessões,

EMENDA 1P16413-3

AUTOR: Constituinte FRANCISCO AMARAL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 18/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à Seção I (DISPOSIÇÕES GERAIS) do Capítulo IV (DO JUDICIÁRIO), do Título V, o seguinte:

"Art.___ Não haverá foro privilegiado, nem juízes ou tribunais de exceção. A lei assegurará às partes envolvidas, em qualquer processo, a mesma proteção e igualdade de tratamento".

JUSTIFICAÇÃO

Lastimavelmente, temos leis editadas nos últimos vinte anos em que se concedem inúmeros privilégios à Fazenda Pública.

A Lei de Execuções é um triste exemplo de arbítrio e tratamentos diferenciados. Os Procuradores da União, o Ministério Público têm prazos em dobro, em quádruplo etc.

Para o contribuinte a prescrição corre, para o Estado não. Tudo, enfim, é desigual e discriminatório.

Em um regime democrático as partes ter que ter igual tratamento e respeito. Os direitos de ambas as partes têm que ser iguais: a balança da Justiça não pode pender. mais para o lado do Poder !

Sala das Sessões,

EMENDA 1P16414-1

AUTOR: Constituinte FRANCISCO AMARAL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 18/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se às Disposições Transitórias o seguinte; onde couber.

"Art.___ Serão efetivados os servidores em geral em exercício há dois ou mais anos".

JUSTIFICAÇÃO

Desde 1934 que nossas Constituições previram em suas disposições transitórias a efetivação dos funcionários em geral cumprindo que a atual não quebre esta tradição.

Este o claro objetivo da presente emenda que torna efetivos os funcionários com dois anos ou mais de exercício, prazo, aliás, que corresponde ao estágio probatório, ou seja ao período indispensável à avaliação da capacidade do servidor.

Sala das Sessões,

EMENDA 1P16415-0

AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO AMARAL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 18/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O inciso II do art 27 passa a ter a seguinte redação:

II - A Elegibilidade.

a) - São condições de elegibilidade a cidadania, a idade, o alistamento, a filiação partidária e o domicílio eleitoral, na circunscrição, por prazo mínimo de seis meses,

b) - É permitido ao Presidente da República, o Vice-Presidente, aos Governadores e Vice-Governadores de Estado, aos Prefeitos e Vice-Prefeitos a reeleição em seus respectivos cargos, uma única vez

c) - São inelegíveis os analistáveis e os menores de 18 anos,

d) - Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores e os Vice-Governadores de Estado e os Prefeitos e os Vice-Prefeitos devem renunciar 6 (seis) meses antes do pleito,

e) - Lei complementar estabelecêra outros casos de inegibilidade e os de proteger

1 - O regime democratico,

2 - A probidade administrativa,

3 - A normalidade e legitimidade das eleições, contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego públicos da administração direta ou indireta;

4 - A moralidade para o exercício do mandato.

f) - São elegíveis os militares alistáveis de mais de dez anos de serviço ativo, os quais serão agregados pela autoridade superior ao se candidatarem. Nesse caso, se eleitos, passam automaticamente para a inatividade quando diplomados. Os de menos de dez anos só são elegíveis caso se afastem expontaneamente da atividade;

g) - São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes por consanguinidade, afinidade ou adoção, conforme a lei;

h) - São inelegíveis os condenados em ação popular por lesão ou endividamento irresponsavel da União, dos Estados e dos Municípios, salvo os reabilitados conforme a lei

JUSTIFICATIVA

Trata-se da tese da reeleição dos Executivos Defendemos a inserção na novel Constituição do princípio da reeleição dos Executivos para a legislatura seguinte por uma única vez, a exemplo do que ocorre no regime presidencialista de grandes nações como os Estados Unidos da América do Norte, por exemplo Este salutar princípio político-administrativo, com profundo sentido de justiça, permite que o bom governantes seja consagrado e possa, num período mais longo de Governo, concluir os planos de desenvolvimento elaborados para a entidade que administra Por outro lado, certamente e ninguém duvida disso, irá sentenciar o mau governante, afastando-o do lide pública e levando para o seu cargo outro homem público que será a nova esperança de um bom Governo.

Outrossim, a bem da verdade, dos quatro anos de mandato, apenas três são plenamente desenvolvidos pelo Executivo eleito, já que o primeiro ano é o das adaptações, do saneamento das finanças e do pessoal, do planejamento e da programação de uma plataforma de trabalho diante de uma realidade nem sempre esperada, no mais das vezes uma desagradável surpresa a ser superada

Uma boa administração, realizadora em obras e serviços, sente a necessidade de um prazo maior para seu pleno desenvolvimento e para que as metas programadas sejam atingidas A continuidade da Administração é então, imprescindível para que o trabalho encetado pelo bom governante se complete e não seja abandonado com sérios prejuízos à comunidade e ao erário público, por motivos fúteis, nascidos da vaidade, do antagonismo político, dos interesses escuros e de outras raízes.

EMENDA 1P16416-8

AUTOR: Constituinte FRANCISCO AMARAL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 18/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Capítulo I, do TítuloVIII, do Projeto de Constituição o seguinte:

"Art.___ Na exploração, pelo Estado, de atividade econômica, as empresas públicas e as sociedades de economia mista reger-se-ão pelas normas aplicáveis às empresas privadas, inclusive quanto ao direito do trabalho e aos das obrigações, sujeitando-se aos mesmos controles e meios de fiscalização a que estejam submetidas as sociedades mercantis".

JUSTIFICAÇÃO

Alguns órgãos do Poder Executivo têm baixado normas que vem causando dificuldades à atuação de empresas públicas e sociedades de economia mista.

Do exame dessa atividade normativa evidencia-se que:

a) retiraram a flexibilidade de atuação das empresas públicas e das sociedades de economia mista;

b) implicaram em multiplicação de controles e fiscalizações;

c) mostraram-se incompatíveis com a superestrutura constitucional que rege essas entidades.

A observação de se pode fazer dessa regulamentação cerceadora é que seus resultados são altamente negativos e prejudiciais, sobretudo, à atuação da Petrobrás .

Por isso, deve ser eliminada.

Sala das Sessões,

EMENDA 1P16417-6

AUTOR: Deputado FRANCISCO AMARAL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 18/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVOS EMENDADOS Artigo 336, parágrafo único do artigo 337 e artigos 487 e 488

Suprimam-se do Projeto de Constituição os seguintes dispositivos

a) Artigo 336

b) Parágrafo único do artigo 337

c) Artigo 487

d) Artigo 488.

JUSTIFICATIVA

Os dispositivos emendados pretendem extinguir a fonte de receita e até os próprios recursos de entidades de formação profissional e de assistência social sem fins lucrativos, como SESC, SENAC, SESI e SENAI. Com isto estaria decretado o fim de tais entidades que ficariam à mercê do poder público, estatizadas Estariam, então, incapacitadas para exercer as suas funções precípuas, já que provado está que o Estado é mau administrador, não só de seus próprios, como do patrimônio de terceiros.

Verfamos então o fim dessas entidades, cuja eficiência, probidade e competência vêm sendo acumuladas ao longo dos últimos quarenta anos

O prejuízo advindo atingiria milhões de brasileiros Estas instituições estão plantadas em todos os Estados brasileiros, onde vêm formando e aperfeiçoando mão-de-obra para o comércio e para a indústria, além de proporcionar a integração e o bem estar social dos trabalhadores

Dispõe de ampla rede física de escolas, restaurantes, gabinetes médicos e odontológicos, bibliotecas, teatros, colônias de férias, tudo colocado à disposição do trabalhador e sua família

Também a comunidade se beneficia destes benefícios, já que os objetivos de SESC/SENAC/SESI/SENAI, são extensivos a toda a sociedade

A clientela, os beneficiários desses serviços, geralmente, são os trabalhadores com renda de até três salários-mínimos, e que vivem na periferia das cidades

Atendem os jovens, formando-os para o seu primeiro emprego; os adultos, aperfeiçoando-os, os idosos e os aposentados reintegrando-os na vida social.

Levam a centros não servidos fisicamente por suas unidades programas e campanhas públicas, suprindo dessa forma, lacuna deixada pelo Poder Público.

Não é concebível, pois, que o legislador constituinte venha a por fim, a instituições que vêm funcionando, eficientemente, com recursos próprios, oriundos da iniciativa privada, sem qualquer subsídio público

Se permitirmos tal fato estaremos cometendo verdadeiro atentado contra a própria iniciativa privada, que tanto defendemos

EMENDA 1P16418-4

AUTOR: Constituinte FRANCISCO AMARAL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 18/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se às letras "c" e "d", do item II, do art.188 do Projeto de Constituição a seguinte relação:

"c) aferição do merecimento pela freqüência, presteza, produtividade, tempo de exercício na magistratura, segurança e aperfeiçoamento profissional;

d) enquanto não houver aferição objetiva de que trata a alínea anterior, a lista de merecimento será feita mediante sorteio entre o terço mais antigo de magistrados".

JUSTIFICAÇÃO

O problema de promoção por merecimento é sempre o de aferição objetiva. Por enquanto todo merecimento implica em aulicismo, pedido, favores.

Há mais de vinte anos vem-se pedindo objetividade que sempre fica relegada à legislação ordinária até hoje não elaborada.

Dentro da maior objetividade é mister reconhecer a produtividade e o tempo de serviço na magistratura. De nada adianta um magistrado ser pontual e frequente, se não produz e se não tem a experiência da magistratura.

A alínea "d" estabelece a maneira mais democrática para promoção do juiz dedicado e operoso. Por outro lado obriga os tribunais a aferir, de modo adequado, o merecimento dos magistrados.

Sala das Sessões,

EMENDA 1P16419-2

AUTOR: Constituinte FRANCISCO AMARAL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 18/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art.336 do Projeto de Constituição, renumerando-se os artigos subseqüentes.

JUSTIFICAÇÃO

Pelo teor do art.336 estariam definitivamente encerradas as atividades do SESC, SENAC, SESI e SENAI por falta de contribuições que as sustentassem.

Essas entidades prestam valioso auxílio aos trabalhadores em geral e, note-se, a contribuição é realizada exclusivamente pelos empresários. Assim, sem nenhum ônus , é oferecida aos empregados uma assistência de conteúdo social traduzida em ambulatórios, tratamento odontológico, bibliotecas, colônias de férias etc.

Com a supressão ora proposta estaremos permitindo que essa profícua atividade seja mantida e mesmo desenvolvida.

Sala das Sessões,

EMENDA 1P16420-6

AUTOR: Constituinte FRANCISCO AMARAL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 18/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item II do art. 86 a redação seguinte:

"II - o ingresso no serviço público, do Legislativo, do Judiciário e do Executivo, dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, não dependendo de limite de idade a inscrição".

Justificação

Atenderemos com a formulação da presente emenda justa e oportuna reivindicação do operoso Prefeito José Carlos Tonin de Indaiatuba, no Estado de São Paulo, em face do limite, aliás excessivamente baixo, de idade exigido para ingresso na magistratura e no ministério público dos Estados, inclusive São Paulo.

Como a parte do texto constitucional que estamos emendando é aplicável aos Estados e Municípios a norma que passará a constar do item II terá aplicação generalizada, alcançando os três Poderes, bem assim a União, os Estados e os Municípios, como nos parece da maior conveniência.

Sala das Sessões,

EMENDA 1P16421-4

Constituinte FRANCISCO AMARAL — PMDB

Plenário — 18/08/87

Dê-se a seguinte redação à letra "i", do item I, do art. 204:

"i) os mandados de segurança e o "habeas data" contra atos do Presidente da República, do Primeiro-Ministro, dos Ministros de Estado, das Mesas da Câmara e do Senado da República, do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal de Contas da União, ou dos seus Presidentes, do Procurador Geral da República, dos Tribunais, bem como os impetrados pela União contra atos de governos estaduais ou do Distrito Federal;".

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão de mandados de segurança contra atos dos Tribunais, na competência originária do Supremo Tribunal Federal, é medida que se impõe para garantir o direito fundamental de todo ser humano a julgamento isento e imparcial por parte do Poder Judiciário e visa a coibir que autoridade coatora se confunda com o órgão julgador.

Nas atividades administrativas, os Tribunais decidindo, podem lesar direitos individuais, não sendo jurídico ou ético que ele próprio conheça e decida questões em que é parte ou deu causa.

Sala das Sessões,

EMENDA 1P16422-2

Constituinte FRANCISCO AMARAL — PMDB

PLENÁRIO — 13/08/87

SUPRIMA-SE O ART.360 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, SEÇÃO II DO PROJETO DA CONSTITUINTE

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo cuja supressão é proposta fixa limite de participação dos órgãos e empresas estatais no custeio dos planos de previdência das entidades fechadas, por eles patrocinadas, estabelecendo paridade na contribuição de empregados e empregadores, o que se faz inviável para os planos de previdência em termos de determinação atuarial, além de acarretar drásticas perdas de benefícios hoje concedidos.

Além de constituir matéria disciplinada tanto pela Lei 6.435, de 15.07.77, e seu regulamento, Decreto nº 81 240 de 20.01 78, quanto pelo Decreto 93.597 de 21 11.86, agora alterado pelo Decreto nº 94 648 de 14.07 87, por iniciativa do próprio Poder Executivo visando a aperfeiçoar os dispositivos nele criados, a previdência privada complementar vem se tornando ao longo do tempo eficiente instrumento de política social e econômica

Acrescente-se, ademais, que da maneira como foi redigido, o texto atinge instituições de indiscutível propósitos sociais, que integralizam benefícios securitários, contemplam grandes massas desprotegidas, geram poupanças, abrem frentes de emprego e dinamizam o desenvolvimento econômico e social.

Seria lamentável que um preceito constitucional inviabilizasse os atuais planos de benefícios oferecidos por essas Instituições. Por outro lado não nos é sequer possível admitir que nossos constituintes legitimamente eleitos pelo voto brasileiro, sobretudo dos trabalhadores, desejem privá-los dessa conquista.

Impõe-se pois, por absoluta incompatibilidade, a supressão do art.360 e seu Parágrafo Único, do Projeto da Constituição apresentada pela Comissão de Sistematização, que estabelece paridade na contribuição de empregados e empregadores, estendendo a regra à Previdência Parlamentar.

EMENDA 1P16423-1

Constituinte FRANCISCO AMARAL — PMDB

Plenário — 18/08/87

Dê-se a seguinte redação aos parágrafos terceiro e quarto do art. 229:

"§ 3º - A lei poderá criar, mediante proposta do Tribunal de Justiça, a Justiça Militar Estadual, constituída esta, em primeira instância, pelos Conselhos de Justiça e, em segunda instância, pelo próprio Tribunal de Justiça ou por um Tribunal Especial de Justiça Militar.

§ 4º - Compete à Justiça Militar Estadual processar e julgar por crimes exclusivamente militares os policiais militares e bombeiros militares, cabendo ao Tribunal competente decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais".

JUSTIFICAÇÃO

O texto, neste particular, saiu truncado, com evidente erro material.

A redação contida nesta emenda é a que se contem na Carta Política atual.

Sala das Sessões,

EMENDA 1P16424-9

Constituinte FRANCISCO AMARAL — PMDB

Plenário — 18/08/87

Acrescente-se à Seção IX (DOS TRIBUNAIS E JUÍZES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS), do Capítulo III, do Título V, o seguinte:

" Art. - Dos Tribunais estaduais e regionais reservar-se-á um quinto dos lugares aos membros da carreira do Ministério Público e advogados, de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de efetivo exercício profissional, escolhidos pelas respectivas classes em lista sextupla para indicação e tríplice , pelo respectivo Tribunal, para aprovação em audiência pública pelo Poder Legislativo competente e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda em questão dá melhor disciplinação à participação dos integrantes do Ministério Público e dos Advogados nos Tribunais Estaduais e Regionais.

Sala das Sessões,

EMENDA 1P16425-7

CONSTITUINTE FRANCISCO AMARAL — PMDB

PLENÁRIO — 13/08/87

Emenda Aditiva
Acrescente-se um inciso III ao art 19

I----------
II----------
III os nascidos no estrangeiro que, residindo há mais de dez anos no país, hajam casado com mulher brasileira ou tenham filho brasileiro e requeiram a nacionalidade até um ano depois da promulgação desta Constituição

JUSTIFICATIVA

A solução adotada na Constituição de 1.946 e parece-nos melhor que a proposta no anteprojeto

Procuramos adotar solução idêntica à consagrada pela legislação constitucional anterior apenas acrescentada a hipótese de estrangeiro, vivendo há mais de dez anos no Brasil, casado com brasileira ou com filho brasileiro, sem dúvida solução justa e humana dando apoio a quem conosco luta pelo desenvolvimento de nosso país

Pelos motivos expostos aguardamos a aprovação desta emenda

EMENDA 1P16426-5

FRANCISCO AMARAL — PMDB

PLENÁRIO — 13/08/87

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se um parágrafo, ao artigo 435, do Projeto de Constituição, com a seguinte redação

"Art 435 - . . . . . .

Paragrafo - a opção da Assembleia Legislativa pelo sistema parlamentar de governo dependerá da aprovação de dois terços dos votos de seus membros."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda introduz exigência de "quorum" para aprovação da opção parlamentar de sistema de govero, nos Estados, tendo em vista a realidade histórico-cultural brasileira, que adota, nos Estados - Membros, tradicionalmente o modelo presidencialista.

EMENDA 1P16427-3

FRANCISCO AMARAL — PMDB

PLENÁRIO — 13/08/87

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 87, do Projeto de Constituição, a seguinte redação.

"Art 87 - É vedada a acumulação remunerada de cargo, funções públicas, empregos e proventos, na Administração Direta e Indireta, inclusive empresas estatais e fundações instituídas pelo Poder Público."

JUSTIFICAÇÃO

A ampliação do aparelho administrativo estatal ensejou a criação de inúmeras entidades que, dotadas de personalidade jurídica, realizam funções precípuas do Estado

Daí porque se impõe, a extensão da proibição de acumular os cargos, funções e empregos existentes em tais entidades. A emenda, aliás, meramente restaura preceito contido no § 2º do artigo 99 da vigente Constituição Federal

EMENDA 1P16428-1

DEPUTADO. FRANCISCO AMARAL — PMDB

PLENÁRIO — 13/08/87

EMENDA MODIFICATIVA

DÊ-SE AO § 1º do art. 212 a seguinte redação:

§ 1º- O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e seis ministros, divididos em turmas, sendo:

a) dezoito togados e vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, sendo doze dentre Juizes da carreira da magistratura do Trabalho, tres dentre advogados, com pelo menos dez anos de experiência profissional, e tres dentre membros do Ministério Público;

b) oito classistas e temporários, em representação paritária dos empregados e empregadores, nomeados pelo Presidente da República.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta pela presente emenda ,se faz necessária tendo em vista desafogar os trabalhos do Tribunal. Com o ovlume de processos recebidos, impõe-se aumento do número de Ministros e criando-se novas turmas para a agilização dos julgamentos.

EMENDA 1P16429-0

CONSTITUINTE FRANCISCO AMARAL — PMDB

PLENÁRIO — 12/08/87

1 Dê-se ao art 133 a seguinte redação

Art 133 - Os orçamentos anuais do setor público compreenderão as estimativas de receita e despesa explicitarão os objetivos e metas a alcançar com os recursos alocados e proporcionarão os elementos para verificar sua integração com os planos.

§ 1º - São orçamentos do setor público

a o Orçamento da União,
b. o Orçamento das Empresas Estatais

§ 2º - O Orçamento da União deverá ser elaborado levando em conta as macro-regiões geográficas do País e a participação dos diversos segmentos políticos e sociais e dos vários níveis de governo, devendo a alocação de recursos obedecer ao critério da proporcionalidade direta à população e inversa à renda "per capita", excluindo-se as despesas com

a Segurança e Defesa Nacional,
b. manutenção dos órgãos federais sediados no Distrito Federal
c Poderes Legislativo e Judiciário; e
d dívida pública".

2 Suprima-se os §§ 2º e 3º do Art 1º do anteprojeto, passando o § 1º a ser o par-ágrafo único (?)

JUSTIFICAÇÃO

à exceção dos Recursos do Tesouro, as receitas das empresas estatais não podem obedecer a critérios de proporcionalidade definidos no art. 1º do anteprojeot, visto que dependem de fatores exogenos à decisão da SEST (que aliás fixa limites de dispêndios mas não de recursos), tais como a eficiência da empresa, sua capacidade de endividamento etc.

EMENDA 1P16430-3

AUTOR: Constituinte FRANCISCO AMARAL | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 18/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao *caput* do art. 213 a seguinte redação:

" Art.213 - Haverá em cada Estado pelo menos um Tribunal Regional do Trabalho; a lei fixará os *requisitos para a instalação destes e instituirá* as Juntas de Conciliação e Julgamento, podendo, *nas comarcas onde* não forem constituídas, atribuir sua competência aos juízes de Direito".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa restaurar a redação original da Subcomissão do Organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, determinando — o que se nos afigura muito mais conveniente — que a lei fixará os requisitos para a instalação dos Tribunais Regionais do Trabalho nas Unidades Federadas.

Sala das Sessões,

EMENDA 1P16431-1

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO AMARAL | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se 2 parágrafos 2º e 3º ao art 189

Art 189

§ 2º - Os membros dos Tribunais, que ocuparem o cargo em violação a este artigo, praticam atos nulos e responderão por perdas e danos perante o Estado pelo exercício ilícito *da magistratura*

§ 3º - *Os prejudicados pela composição irregular* do Tribunal serão indenizados por perdas e danos, podendo ocupar o cargo, se assim o permitir a lei.

JUSTIFICAÇÃO

Seguidamente os Tribunais violam o chamado quinto constitucional, quer reduzindo-o, quer ampliando, ora admitindo advogado no lugar do Ministério Público, ora propondo nomeação de juízes na vaga de advo*gado, e vice-versa Nenhuma medida é prevista para este* abuso

Com os parágrafos propostos permite-se um controle mais efetivo sobre tais expedientes

Sala da Comissão, em

CONSTITUINTE FRANCISCO AMARAL

EMENDA 1P16432-0

AUTOR: Deputado Francisco Amaral | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: ~~Comissão de Sistematização~~ Plenário | DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 213 do Projeto de Constituição *o seguinte expres*são ".. e um correspondente órgão do Ministério Público do Trabalho. " *ficando assim a redação do referido artigo*, v.g.

"Art 213 - Haverá em cada Estado, pelo menos, um Tribunal Regional do Trabalho e um correspondente órgão do Ministério Publico do Trabalho que serão instalados na forma de lei"

JUSTIFICAÇÃO

A atuação dos Tribunais Regionais do Trabalho, por força de Lei, só se dá após o pronunciamento do Órgão Regional do Ministério Público que, assim, na segunda instância realiza, oficiando nos autos, a primeira manifestação da prestação jurisdicional do Estado ao cidadão que a ela recorre

A imperatividade constitucional *muito adequada, da criação* de pelo menos um Tribunal Federal da Justiça do Trabalho em cada Estado, portanto, *não pode ficar dissociada da existência local do órgão do Mi*nistério Publico, e, agora, com a força do preceito insculpido em nossa *Carta Magna.*

E, além dos aspectos legais-jurídicos com tal inserção aditiva, se dá o exato dimensionamento da importância dos órgãos e instituições responsáveis pela prática da democracia, evitando-se a hipertrofia do Ministério Publico, já por suas funções tradicionais colocado sempre à serviço da Lei e da Sociedade, como expressão viva da atuação da Justiça na proteção dos direitos e deveres do cidadão.

EMENDA 1P16433-8

AUTOR: Constituinte FRANCISCO AMARAL | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 18/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 67 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art.67 - A fiscalização financeira e orçamentária dos Municípios será exercida mediante controle externo da Câmara Municipal e controle interno do Executivo Municipal, instituídos por lei.

§1º - O Controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Conselho ou Tribunal de Contas dos Municípios, órgão estadual que terá essa incumbência com jurisdição sobre todos os Municípios do Estado.

§2º - Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pel Conselho ou Tribunal de Contas dos Municípios, sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente.

§3º - No Estado *onde não existir Conselho ou Tribunal de* Contas dos Municípios, enquando referido órgão não for criado pela Assembléia Legislativa do Estado, a incumbência será atribuída ao Tribunal de Contas do Estado.

§4º - Somente poderão instituir Tribunal de Contas os Municípios com população superior a cinco milhões de habitantes e renda tributária acima de cinquenta milhões de cruzados.

JUSTIFICAÇÃO

O controle das Contas Municipais é atividade que se reveste de fundamental importância para a lisura da administração.

Dado o caráter relevante de tal procedimento nada mais adequado que a sua inclusão no texto constitucional, para garantir e assegurar a efetiva apuração das contas municipais.

Sala das Sessões,

EMENDA 1P16434-6

AUTOR: Constituinte FRANCISCO AMARAL | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 18/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 473 do Projeto de Constituição a seguinte redação

"Art 473 - A lei disporá sobre a extinção das acumulações não permitidas nesta constituição, até noventa dias após sua promulgação, sob os seguintes princípios

I - o detentor de acumulação lícita poderá optar por um dos cargos, averbando no outro todas as vantagens obtidas do cargo extinto,

II- aposentar-se por tempo de serviço na proporção de 70% mais um por cento por ano de serviço até o limite de dez por cento, no cargo extinto;

III- todos os direitos adquiridos no cargo extinto serão respeitados.

JUSTIFICAÇÃO

As constituições vêm restringindo os casos de acumulação a *cada nova reforma. Os atingidos pelas restrições simplesmente* têm perdido o cargo e todo o patrimônio da prestação de serviço, pouco importando a duração do tempo de serviço. Alguns saem prejudicados quase às vésperas da aposentadoria

Sala das Sessões, em

EMENDA 1P16435-4

AUTOR: Constituinte FRANCISCO AMARAL | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 18/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à Seção II, do Capítulo VIII, do Título IV, do Projeto de Constituição:

"Art.___ - Nenhum servidor público de qualquer Poder, em qualquer esfera, poderá receber retribuição superior à prevista para o Presidente da República".

JUSTIFICAÇÃO

Economia entre os servidores dos três Poderes.

Por outro lado, deverá ser revista a retribuição do Presidente da República que é atualmente meramente simbólica, diferentemente da conferida ao servidor público que é totalmente comprometida com sua subsistência e a de seus familiares. Ressalte-se ainda que os subsídios do Presidente da República são definidos anualmente, o que torna tal limitação incompatível com a realidade inflacionária vivida pelo País.

Sala das Sessões,

EMENDA 1P16436-2

AUTOR: Constituinte FRANCISCO AMARAL | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 18/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à letra "c", do item II, do art. 27 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"c) são elegíveis para os mesmos cargos, por dois mandatos consecutivos, o Presidente e o Vice-Presidente da República, os Governadores e Vice-Governadores de Estado e os Prefeitos e Vice-Prefeitos, desde que renunciem aos seus cargos seis meses antes do pleito;".

JUSTIFICAÇÃO

Nada justifica que em nosso ordenamento jurídico-constitucional, não seja admitida a reeleição dos ocupantes dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, de Governador e Vice-Governador de Estado e de Prefeito e Vice-Prefeito.

Na verdade, em todos os países de tradição consolidadamente democrática, é permitida a reeleição dos ocupantes de cargos executivos , sendo exemplo dos mais eloqüentes o dos Estados Unidos da América do Norte.

É mais do que razoável , por conseguinte, que no novo texto constitucional seja inserida a possibilidade de reeleição dos exercentes de cargos executivos, *nas esferas federal*, estadual e municipal, por dois períodos consecutivos, desde que os respectivos mandatários renunciem aos seus mandatos *seis meses antes* do pleito.

Sala das Sessões,

EMENDA 1P16437-1

AUTOR: Constituinte FRANCISCO AMARAL | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 18/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Capítulo IV, do Título IV (DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO) o seguinte:

"Art.___ - *As Guardas Municipais*, sob a autoridade do Prefeito Municipal compete a vigilância do patrimônio municipal podendo também ser requisitadas *pelo Governo Estadual* ou Federal sempre que se fizer necessária sua cooperação".

JUSTIFICAÇÃO

Não há porque limitar a ação das Guardas Municipais que a Constituição permitirá sejam mantidas.

O que se vê em todo o País é a existência de valiosas Guardas Municipais, defendendo não apenas o patrimônio do Município mas também exercendo funções outras, de policiamento preventivo e até repressivo, zelando, igualmente, pelo patrimônio particular.

Apenas e tão somente para se ter um efetivo controle dessas Guardas Municipais, quando concorrerem com a Polícia, é indispensável seja facultada sua requisição pelo Governo Estadual e Federal para que atuem colaborando na missão fundamental do Estado e da Federação no sentido de garantir a segurança e a tranquilidade pública.

Sala das Sessões,

EMENDA 1P16438-9

AUTOR: Constituinte FRANCISCO AMARAL | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 18/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se a seguinte letra ao item II do art.265 do Projeto de Constituição:

"e) - refeições preparadas por restaurantes, bares e estabelecimentos similares, que proporcionem, a título gratuito, instalações sanitárias e água ao público".

JUSTIFICAÇÃO

Não há negar a importância *de restaurantes* e bares para a alimentação popular, uma vez que, hoje em dia, a regra é o trabalhador fazer suas refeições fora de casa, seja na empresa, seja nos estabelecimentos citados. E cada vez mais esses estabelecimentos são atualizados nos bairros e nas proximidades dos locais de trabalho.

Sala das Sessões,

EMENDA 1P16439-7

AUTOR: Constituinte FRANCISCO AMARAL | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 18/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Capítulo III, do Título ~~III~~ IV, do Projeto de Constituição o seguinte:

"Art.___ - São fontes de recursos para financiamento de programas habitacionais de média renda:
I - depósitos de Cadernetas de poupança;
II - reversão de recursos aplicados;
III- letras hipotecárias;

IV - financiamentos co traídos no País ou no Exterior, não destinados à população de baixa renda;
V - outros recursos remanescentes".

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é preservar o Sistema Financeiro de Habitação, institucionalizando-o constitucionalmente.

A Política Nacional de Habitação é vinculada a nível ministerial.

Assim, o Sistema terá um comando único e adequado no que respeita à formulação e coordenação de nossa Política Habitacional.

Com a extinção do BNH a matéria passou a ser tratada pelo Banco Central, pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Ministério da Fazenda, pela CEF, cabendo ao Ministério do Desenvolvimento Urbano "...a formulação de propostas de políticas habitacionais e de desenvolvimento urbano" (art.6º do Decreto-lei nº 2291, de 1986).

A emenda dá tratamento especial aos programas destinados à moradia para a população de baixa renda, consignando-lhe dotações orçamentárias, complementadas pelo FGTS e por outros Fundos já existentes, alguns dos quais com aplicações desvirtuadas.

Sala das Sessões,

EMENDA 1P16440-1

AUTOR: Constituinte FRANCISCO AMARAL — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 18/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 471 do Projeto de Constituição a seguinte redação

"Art.471 - Ficam extintos os aforamentos das frações ideais das unidades autônomas de terrenos, em condomínios de edifícios residenciais e comerciais, mediante remição do foro, com aquisição do domínio direto, dos imóveis públicos e de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, situados nos perímetros urbanos".

JUSTIFICAÇÃO

A extinção pura e simples do instituto da enfiteuse, sem um sucedâneo, inobrigaria a única forma disponível no direito de os usuários de terrenos poderem adquirir o imóvel que ocupam, quando não têm direito ao usucapião, como no caso das terras públicas e, quanto às particulares, não gozarem justo título e boa fé.

O instituto pouco conhecido por falta de divulgação, é o único que permite assegurar a concessão de terras, principalmente pelo poder público, com fixação do usuário ao solo.

O problema não está no instituto, mas no seu conhecimento, face a inadequada administração de terras nas últimas décadas.

Sala das Sessões,

EMENDA 1P16441-9

AUTOR: Constituinte FRANCISCO AMARAL — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 18/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à Subseção III (DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA), da seção VIII, do Capítulo I, do Título V, o seguinte:

"Art.___ - A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa. Não se incluem na proibição:

I - autorização de operações de crédito por antecipação da receita, para liquidação no próprio exercício;

II - autorização para abertura de crédito suplementar;

III - alteração da legislação tributária indispensável para obtenção das receitas públicas;

IV - realização de despesas ou assunção de obrigação sem autorização legislativa, excluídas as despesas não vinculadas a investimentos e as operações de crédito a elas inerentes, das empresas estatais".

JUSTIFICAÇÃO

No caso das empresas estatais só o orçamento de investimentos está sujeito à aprovação do Congresso Nacional. Por conseguinte, nos demais casos, não se justifica a proibição da realização de determinadas despesas.

Sala das Sessões,

EMENDA 1P16442-7

AUTOR: Constituinte FRANCISCO AMARAL — PARTIDO: PLDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 18/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 430 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art.430 - Os magistrados que perderam o cargo de professor da rede oficial de ensino em virtude da Emenda Constitucional nº 7, de 13 de abril de 1977, poderão averbar as vantagens de cargo de magistério no cargo de juiz.

§ 1º - Na hipótese de voltar a lecionar, terão preferência na contratação que será feita no final da carreira, computando-se o período de afastamento como de efetivo exercício.

§ 2º - Os magistrados que perderam o cargo de professor da rede particular, pelo mesmo motivo, poderão averbar as mesmas vantagens do magistério mantido pela União, aplicando-se o previsto no parágrafo anterior no caso de retorno à atividade.

§ 3º - Os que optarem pela aposentadoria no cargo de professor terão direito a vencimento integral sobre o maior salário percebido antes da Emenda Constitucional."

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 7 foi promulgada com base no Ato Institucional nº 5, que previa a disponibilidade ou aposentadoria aos punidos pelos Atos Institucionais. Os magistrados, porque não foram punidos, não puderam ficar nem em disponibilidade nem aposentados.

Com tal medida feriu-se a isonomia dos juízes com os demais funcionários públicos. Estes ficam em disponibilidade, quando o cargo é extinto.

Sala das Sessões,

EMENDA 1P16443-5

AUTOR: Constituinte FRANCISCO AMARAL — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 18/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 234 do Projeto de Constituição o seguinte:

"Parágrafo único. É vedado ao membro do Ministério Público, sob pena de perda do cargo, exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função, salvo um cargo de magistério superior".

JUSTIFICAÇÃO

Suprime-se a expressão "público" (salvo um cargo de magistério público superior), por considerar-se inoportuna e injusta a restrição.

A possibilidade de que o membro do Ministério Público ocupe também um cargo de magistério deve incluir as entidades particulares de ensino.

Sala das Sessões,

EMENDA 1P16444-3

AUTOR: Constituinte FRANCISCO AMARAL — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 18/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se nas Disposições Transitórias do Projeto de Constituição o seguinte; onde couber

"Art.___ As guardas municipais existentes à época da promulgação desta Constituição ficam mantidas nas condições e com as finalidades de seu funcionamento".

JUSTIFICAÇÃO

Parece, realmente, razoável que se defira à lei estadual a autorização para a criação e regular funcionamento de Guardas Municipais e em cidades de certo porte populacional.

Todavia, não parece justo que essa norma constitucional resulte no fechamento de Guardas Municipais existentes à época da promulgação da nova Constituição, em cidades de população inferior a cem mil habitantes e que funcionam magnificamente zelando pela segurança e pela tranquilidade da população, prestando extraordinário papel auxiliar às autoridades no combate preventivo à criminalidade.

Sala das Sessões,

EMENDA 1P16445-1

AUTOR: Constituinte FRANCISCO AMARAL — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso VIII, do artigo 86, do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"Art. 86 - ....

VIII - É vedada a incidência de adicionais e gratificações concedidas aos servidores públicos, sobre as anteriores ou a sua soma."

JUSTIFICAÇÃO

A matéria não é de natureza constitucional, mas, sim, tipicamente inerente a cada estatuto de servidor público. Cada pessoa jurídica de capacidade política (de acordo com suas peculiaridades) deverá instituir seu próprio sistema de evolução funcional

No caso do inciso VIII, a evolução funcional imotivada (pelo simples decurso do tempo) é um incentivo ao ócio e à ineficiência.

EMENDA 1P16446-0

AUTOR: Constituinte FRANCISCO AMARAL — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 352 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

" A lei disporá sobre o emprego de terapias alternativas ou não convencionais na assistência à saúde e estimulará sua pesquisa e divulgação".

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos, a ciência formal tem progressivamente adentrado em áreas do conhecimento que antes lhe eram estranhas, constatando, pesquisando e realizando experimentos em relação a fenômenos físicos ainda não perfeitamente equacionados pelo conhecimento científico convencional. Ao falar em métodos alternativos de assistência à saúde, não pode a Carta ignorar esse vasto campo terapêutico que se descortina ao homem de hoje, e do qual um grande número de brasileiros têm se beneficiado e continua a se beneficiar. Devem, portanto, essas atividades, tanto quanto as relativas às práticas de medicina convencional, ser tuteladas pela Carta e disciplinadas pela lei, já que somente assim asseguraremos sua realização ' com a seriedade, cautela, idoneidade e segurança devidos ao cidadão devendo a lei, inclusive, dispor sobre quais práticas devem ser obrigatoriamente gratuitas e permanentemente fiscalizadas por órgão próprio. As leis existem para disciplinar fatos e atos e, na medida em que se omitirem no legítimo reconhecimento e adequado disciplinamento destes, colaboram para aumentar o vasto campo da clandestinidade' de práticas de todo jaez, do charlatanismo e da superstição popular, alimentam o obscurantismo e impedindo, de outra parte, o imprescindível e devido avanço da ciência em áreas na qual esta apenas dando seus primeiros passos.

EMENDA 1P16447-8

AUTOR: Constituinte FRANCISCO AMARAL — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ANC — DATA: 18 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art 94 o seguinte Parágrafo Único

" Parágrafo Único - Em caso de extinção do seu cargo ou função, o servidor público estável ficará em disponibilidade remunerada, com ' proventos proporcionais ao tempo de serviço, sendo-lhe assegurado o aproveitamento em cargo ou função de atribuições iguais ou assemelhadas, mantidos os seus direitos e vantagens pessoais"

JUSTIFICAÇÃO

A disponibilidade é uma necessidade para a administração e uma garantia para o servidor. Este não pode ser nem prejudicado nem beneficiado pela disponibilidade, razão pela qual se propõe que os proventos (denominação correta da remuneração de inativos) sejam proporcionais ao tempo de serviço

Ao mesmo tempo, cuida-se da obrigatoriedade de aproveitamento, para evitar o desvio de poder consistente na extinção de um cargo efetivo e criação simultânea de cargo igual ' de provimento em comissão

A disponibilidade não é e não pode ser um equivalente perfeito da efetividade, por isso é preciso deixar claro o direito de trabalhar e só excepcionalmente permanecer em disponibilidade

EMENDA 1P16448-6

AUTOR: Constituinte FRANCISCO AMARAL — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA A.N.C. — DATA: 18/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se nas Disposições Transitórias o seguinte artigo, onde couber.

"No prazo de 180(cento e oitenta) dias, a contar da promulgação desta Constituição, os servidores que, até então, contarem, pelo menos, 15 anos de serviço público poderão aposentar-se, voluntariamente, com proventos proporcionais ao tempo de serviço"

JUSTIFICAÇÃO

A medida visa, ao mesmo tempo, criar uma válvula para aliviar excesso de pessoal e abrir o mercado de trabalho para os jovens em início de carreira

Visa a renovação e a melhoria do nível técnico dos servidores, já que o ingresso, a partir da nova Constituição, depende da aprovação em concurso público.

EMENDA 1P16449-4

Constituinte FRANCISCO AMARAL — PMDB

PLENÁRIO DA ANC — 13/08/87

EMENDA MODIFICATIVA

Passa a ser a seguinte a redação do inciso I do artigo 13, suprimido o seu inciso II:

"direito ao trabalho, com penalização da rotatividade injustificada de emprego e garantia de seguro-desemprego, *na hipótese de desemprego involuntário*".

JUSTIFICAÇÃO

A inconveniência social da definição constitucional da relação de emprego estável é evidente, visto que finda por corromper os interesses do trabalho.

A perniciosa rotatividade de emprego que dela decorria, de resto, colocaria em risco os mais altos interesses economicos da Nação.

Daí a emenda, que propõe a substituição da garantia no emprego pela garantia do emprego, consagrando a coibição da rotatividade injustificada de emprego e o instituto do seguro-desemprego.

EMENDA 1P16450-8

Constituinte FRANCISCO AMARAL — PMDB

PLENÁRIO DA A N C — 13/08/87

EMENDA MODIFICATIVA

Passa a ser a seguinte a redação do § 3º do artigo 55:

" Após dois anos de exercício, o Procurador do Estado não poderá ser demitido senão por decisão judicial, nem removido, a não ser no interesse do serviço.""

J U S T I F I C A T I V A

Suprimiu-se o último termo da redação original do preceito, que assegurava ao Procurador do Estado, quando em regime de dedicação exclusiva, paridade de remuneração com o Ministério Público. A paridade, no caso, é injustificável, mesmo porque exercem funções inteiramente diversas os Procuradores do Estado e os membros do Ministério Público, sobretudo mercê do que dispõem os artigos 230 e seguintes do texto do projeto

EMENDA 1P16451-6

Constituinte FRANCISCO AMARAL — PMDB

PLENÁRIO DA A.N.C. — 13/08/87

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 84.

J U S T I F I C A T I V A

A supressão se faz necessária para evitar-se uma discriminação odiosa, ferindo o princípio da Isonomia

Ninguém pode ser privado do direito ao *trabalho pela simples condição de ser parente.*

EMENDA 1P16452-4

Constituinte FRANCISCO AMARAL — PMDB

PLENÁRIO DA ANC — 13/08/87

EMENDA SUPRESSIVA

No art. 17, IV, suprima-se a letra "n"

JUSTIFICAÇÃO

O aparelho administrativo do Estado visa a *realização de interesses coletivos, isto é, de toda a sociedade.* Não há razão para transformá-lo em foro de debates e reivindicações dos servidores do Poder Público, por mais respeitáveis que sejam tais interesses privados, os quais devem ser defendidos pelas vias próprias.

EMENDA 1P16453-2

Constituinte FRANCISCO AMARAL — PMDB

PLENÁRIO DA ANC — 13/08/87

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se um artigo após o atual art.86:

"Art. - Exclusivamente para o desempenho de atividade temporária, a administração poderá admitir servidores no regime da legislação trabalhista, por tempo determinado, não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º - Após o decurso de dois anos da contratação a relação de emprego cessará de pleno direito, ficando vedada a renovação do contrato e *ficando o servidor impedido, durante dois* anos de firmar um novo contrato temporário com qualquer órgão ou entidade da administração pública em qualquer nível de governo.

§ 2º - O agente público que firmar contrato ou autorizar a contratação em desacordo com o disposto neste artigo ficará pessoalmente responsável pelos pagamentos efetuados.

§ 3º - O servidor contratado temporariamente deverá desempenhar obrigatoriamente as funções inerentes ao contrato, sendo vedados seu afastamento para desempenhar quaisquer outras atribuições, a suspensão do contrato, a percepção de quaisquer vantagens ou gratificações e, ainda, qualquer meio ou instrumento de evolução funcional.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Em situações excepcionais, por acúmulo de serviços eventuais, para suprir falta de servidores enquanto se providência o concurso público, a administração precisa contar com pessoal temporário, correspondente aos antigos extranumerários e interinos.

É absolutamente imprescindível, porém, que tal situação seja realmente temporária, que as admitidas não permaneçam no serviço público e que a sua admissão seja gravosa e inconveniente para o erário. Por isso se propõe a contratação no regime da CLT, pelo prazo mínimo de dois anos, e para fazer exatamente aquilo para que foi contratado.

EMENDA 1P16454-1

Constituinte FRANCISCO AMARAL — PMDB

PLENÁRIO DA ANC — 13/08/87

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 90 a seguinte redação:

"Art. 90 - Sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, forem revistos os vencimentos dos servidores em atividade, também serão reajustadas, na proporção, os proventos da inatividade.

J U S T I F I C A Ç Ã O

É justo, é equânime, que se assegure aos inativos a recuperação do poder aquisitivo dos proventos que lhes competem, sempre que tal tratamento for reconhecido aos servidores da ativa. Entretanto, estender aos inativos o benefício correspondente à alteração real de vencimentos do pessoal da ativa é questão que deve ser decidida em lei ordinária. Com efeito, as circunstâncias peculiares de cada caso, à vista das quais se hajam decidido esta alterações, é que comandarão soluções justas. Em alguns deles serão meras revalorizações de carreiras, em outros reestruturações que imporão aos servidores da ativa ônus, restrições, aperfeiçoamentos que não incidirian e não incidirão sobre os inativos. Daí a inconveniência de generalizar, no texto constitucional, a indiscriminada equiparação de vencimentos e proventos quando elevados os primeiros.

EMENDA 1P16455-9

Constituinte FRANCISCO AMARAL — PMDB

PLENARIO DA A.N.C — 13/08/87

EMENDA MODIFICATIVA

Converta-se o art.299 em Parágrafo Único do art.86, com a seguinte redação

art. 86- "Parágrafo Único-Resalvando o disposto no inciso VI deste artigo,é vedada a vinculação ou equiparação de qualquer natureza para efeito de remuneração do pessoal do serviço público."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A matéria está fora de lugar, vez que trata de SERVIDORES PÚBLICOS e complementa dispositivo já existente nesta última Seção.

Existe dispositivo correlato, na Constituição em vigor (*art. 98, Parágrafo Único*), exatamente na parte que cuida dos servidores públicos.

EMENDA 1P16456-7

Deputado FRANCISCO AMARAL — PMDB

PLENÁRIO DA ANC — 13/08/87

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 17, item V, a seguinte redação·

" a) É livre a manifestação coletiva em defesa de *interesses grupais, associativos* e sindicais;

b) É livre a greve, salvo nas atividades cuja paralização prive a sociedade de utilidade básicas, essenciais e indispensáveis, para as quais não haja bens ou serviços alternativos. A lei definirá estas atividades e estabelecerá que os benefícios obtidos por categorias afins se estendam às que ficarem privadas do direito de greve.

c) A manifestação de greve, enquanto perdurar, não acarreta a suspensão dos contratos de trabalho ou da relação de emprego público,

d) Ressalvado o disposto na letra "b" a lei não poderá condicionar o exercício do direito de greve impondo ônus, deveres ou restrições que lhe afetem o exercício.

e) Em caso algum a paralização coletiva do trabalho será considerada, enquanto tal e em si mesma, um crime

J U S T I F I C A T I V A

Há certas atividades, como as de manutenção da segurança pública, extinção de incêndio, coleta de lixo, serviços médicos, transporte coletivo, refino e distribuição de combustível *etc cuja paralização coloca em risco toda a sociedade e po*de acarretar danos generalizados e perdas de vidas. As categorias sociais que os desempenham, se não forem excepcionadas do direito de greve, poderão, para defesa de seus interesses privados, por mais respeitáveis que sejam, submeter à suas reivindicações e conveniências a totalidade do corpo social, isto é, assujeitar todas as categorias sociais aos interesses de um único segmento. É razoável, portanto, que se previnam estes graves inconvenientes Entretanto, é necessário compensar a perda deste poderoso instrumento - o direito de greve- que muitas vezes é indispensável para fazer valer justas reivindicações. Daí a formula proposta estender, aos que fiquem privados do direito de greve, os benefícios obtidos por categorias afins não sujeitas a tal restrição.

EMENDA 1P16457-5

AUTOR: Constituinte FRANCISCO AMARAL — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ANC — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se os §§ 2º e 3º do art. 230

JUSTIFICATIVA

Os preceitos dão ao Ministério Público mais poderes que ao próprio Legislativo e mesmo ao Executivo e Judiciário, erigindo-o, não em 4º, mas sim em 1º Poder, de modo inadmissível, até pela inviabilidade de controle de entidade tão super-poderosa A matéria como de nossa tradição, é própria da lei ordinária Daí a proposta de sua não inclusão no texto constitucional

O § 1º (que passará a ser parágrafo Único) já confere à instituição a necessária e indispensável " independência funcional", cujo exercício deverá ser disciplinado pela legislação ordinária, cujos lineamentos já estão traçados, de maneira superabundante, nos artigos subsequentes do mesmo Capítulo

EMENDA 1P16458-3

AUTOR: Constituinte FRANCISCO AMARAL — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA A N.C. — DATA: 28/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se um artigo às Disposições Transitórias, onde couber

Art. - A opção das Assembléias Legislativas pelo sistema parlamentar ou presidencial de governo dependerá de 2/3 dos votos de seus membros.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Embora a aprovação da nova Constituição Estadual deva dar-se por maioria simples, decisão tão grave como esta deve ser conscientemente adotada por maioria qualificada.

EMENDA 1P16459-1

AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO AMARAL — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dê-se ao Art. 61; a seguinte redação:

Perderão o mandato o Governo e o Prefeito que assumirem outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, sem prévia licença do Poder Legislativo respectivo.

JUSTIFICATIVA

Visa a Emenda dar os mesmos direitos aos cargos do Executivo e Legislativo a respeito desa matéria, como medida de justiça democrática.

EMENDA 1P16460-5

AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO AMARAL — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dê-se ao art. 273 _; a seguinte redação:

IV- Serviços de qualquer natureza.

§ 1º -O imposto de que trata o item I,cobrado segundo planta genérica de valores, fixados por ato do Poder Executivo, anualmente revistos,será progressivo no tempo quando incidir sobre área não edificada e não utilizada, de forma que se assegure o cumprimento da função social da propriedade.

§ 5º -Cabe à Lei Complementar :

I -Indicar outros imóveis sujeitos ao imposto de que trata o item I, excluindo-os,segundo sua utilização efetiva ou potencial, da incidência de imposto de que trata o item I do Art. 272.

II -Fixar as alíquotas máximas dos impostos de que tratam os ítens II e III deste artigo

JUSTIFICATIVA

Visa a Emenda dar maior e mais justa participação aos municípios na distribuição das Receitas Federais e Estaduais,como requisito básico para a autonomia econômica dos municípios, bem como o atendimento das necessidades essenciais da população,visto que é no município que o cidadão vive,tem suas necessidades e gera as riquezas da Federação.

EMENDA 1P16461-3

AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO AMARAL — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 277, inciso I, a seguinte redação:

I - Do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza ,sobre produtos industrializados e sobre operações de crédito,câmbio e seguro ou relativa a títulos ou valores mobiliários,cinquenta por cento na forma seguinte:

a) vinte etres por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e cinco por cento ao Fundo de Participação dos Municípios.

JUSTIFICATIVA

Visa a Emenda dar maior e mais justa participação aos municípios na distribuição das Receitas Federais e Estaduais, como requisito básico para a autonomia econômica dos municípios,bem como o atendimento das necessidades essenciais da população,visto que é no município que o cidadão vive,tem suas necessidades e gera as riquezas da Federação.

EMENDA 1P16462-1

AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO AMARAL — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dê-se ao art. 461 ; a seguinte redação:

II -

a) suprimir
b) suprimir
c) suprimir

JUSTIFICATIVA

Visa a Emenda dar maior e mais justa participação aos municípios na distribuição das Receitas Federais e Estaduais, como requisito básico para a autonomia economica dos municípios, bem como o atendimento das necessidades essenciais da população ,visto que é no município que o cidadão vive,tem suas necessidades e gera as riquezas da Federação-.

EMENDA 1P16463-0

AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO AMARAL — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDÁ MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 27; a seguinte redação

II-

c) O Presidente da República, os Governadores e Vice-Governadores, Prefeitos e Vice-Prefeitos e quem os houver sucedido durante o mandato, são elegíveis para um só mandato consecutivo.

JUSTIFICATIVA

Visa ,à exemplo do que ocorre nos regimes democráticos existentes no mundo, a reeleição dos executivos para mais um mandato, como forma de julgamento da administração, pelo povo, mesmo porque democracia não significa rotatividade do poder

EMENDA 1P16464-8

AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO AMARAL — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dê-se ao art. 272; a seguinte redação :

- Operações relativas a circulação de mercadorias, realizadas por produtores, industriais e comerciantes.

J U S T I F I C A T I V A

Visa a Emenda dar maior e mais justa participação aos municípios na distribuição das Receitas Federais e Estaduais ,como requisito básico para a autonomia econômica dos municípios,bem como o atendimento das necessidades essenciais da popualção visto que é no município que o cidadão vive,tem suas necessidades e gera as riquezas da Federação

EMENDA 1P16465-6

AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO AMARAL — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DÊ-SE ao art. 270; § 2º a seguinte redação.

Não incidirá sobre produtos industrializados destinados ao Exterior, bem como a Entidades Públicas.

J U S T I F I C A T I V A

Visa a Emenda dar maior e mais justa participação aos municípios na distribuição das Receitas Federais e Estaduais, como requisito básico para a autonomia economica dos municípios, bem como o atendimento das necessidades essenciais da população,visto que é no município que o cidadão vive, tem suas necessidades e gera a riqueza da Federação.

EMENDA 1P16466-4

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO AMARAL — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - Alínea "B", do inciso II, do Art. 265.

Acrescentar antes do termo "templo", "exclusivamente sobre os".

J U S T I F I C A Ç Ã O

A redação desta alínea "b" tem criado problemas de interpretação quanto à extensividade do termo templos, ora ampliando-a para todas as atividades dos cultos, ora restringindo-a apenas ao local físico. Assim, seria interessante que a própria Constituição se expressasse melhor, restringindo o benefício ao local de encontro dos fiéis, mas, ainda, assim, garantindo a liberdade de culto.

EMENDA 1P16467-2

AUTOR: FRANCISCO AMARAL — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA A N.C — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDÁ MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO· Alínea "c", do item XIII, do art. 12.

Suprimir do texto da alínea "c", do item XIII, do art. 12, as palavras: "... serão sempre pagas à vista e em di-

nheiro." e, em seu lugar, colocar.. de terrenos ociosos serão pagas na forma da lei.

JUSTIFICAÇÃO

Os terrenos urbanos, quando não utilizados, são propriedades que não exercem função social, justificando-se, assim, o pagamento de desapropriação de forma diferenciada da regra geral que determina o pagamento à vista e em dinheiro. A constituição, por essa razão, deve permitir que a lei ordinária disponha como à indenização correspondente à desapropriação deva ser paga.

EMENDA 1P16468-1

AUTOR: FRANCISCO AMARAL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA A.N.C. — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Art. 51

Acrescentar ao art. 51, mais um item, o terceiro, com a seguinte redação

III - Permitir o uso gratuito dos bens públicos, salvo se destinado a entidade assistencial ou se houver interesse público devidamente justificado, desde que observadas as condições da lei

JUSTIFICAÇÃO

Os bens públicos só devem satisfazer aos interesses da comunidade por ocasião de sua utilização Não devem atender aos interesses estritamente privados conforme vem ocorrendo. *Sendo assim, justifica-se a restrição imposta ao seu uso* por particulares, pois com o resultado da arrecadação obtem-se recursos para outros fins de interesse público. A gratuidade, *como exceção, está permitida para as entidades assistenciais e sem*pre que houver interesse público devidamente justificado.

EMENDA 1P16469-9

AUTOR: Constituinte FRANCISCO AMARAL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 66 do Projeto de Constituição a seguinte redação:-

"Art.66 - Compete aos Municípios:

I - privativamente:

a) legislar sobre assuntos de interesse municipal predominante;

b) instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar as suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

c) criar, organizar e suprimir Distritos na forma estabelecida em Lei Orgânica;

d) organizar e prestar serviços públicos de predominante interesse local;

e) promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação de imóvel com destinação urbana;

f) manter, com a cooperação do Estado , os programas de alfabetização, pré-escola e o ensino de primeiro grau;

g) prestar , com a cooperação da União e do Estado, os serviços de atenção primária à saúde da população;

II- supletivamente:

a) fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento urbano;

b) implantar programas de construção de moradias, bem como promover a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico da população;

c) promover adequado ordenamento territorial, mediante *planejamento e controle do uso*, parcelamento e ocupação de imóvel com destinação rural;

d) explorar diretamente ou mediante concessão os serviços públicos locais de gás combustível canalizado.

III - por delegação:

a) os Municípios poderão prestar serviços de competência da União ou dos Estados, desde que haja a competente delegação, mas somente o farão quando lhes forem atribuídos os recursos necessários pelos delegantes.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos maiores problemas a nível municipal é estabelecer a competência do ente local de forma clara e ao mesmo tempo resumida.

A maneira encontrada foi dividir a competência em três espécies, ou seja, privativa, supletiva e por delegação, agrupando-se nas duas primeiras os assuntos mais comuns e que deverão, obrigatoriamente, ser atribuídos aos Municípios. Na terceira espécie, por delegação, pela experiência do passado, foi esta permitida, porém como o é da União ou do Estado, estes obrigatoriamente deverão repassar os recursos necessários.

Sala das Sessões,

EMENDA 1P16470-2

AUTOR: FRANCISCO AMARAL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA A.N.C. — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 50

Inclua-se após a expressão Estados *federados*, " as Leis Orgânicas Municipais e as demais leis".

JUSTIFICAÇÃO

As Leis Orgânicas Municipais têm " Status" de Constituições Municipais, por isso devem constar expressamente do texto com a mesma ênfase conferida à Constituição Federal e as Constituições Estaduais.

EMENDA 1P16471-1

AUTOR: Constituinte *FRANCISCO AMARAL* — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 73 do Projeto de Constituição a redação seguinte:

"Art.73 - As Áreas Metropolitanas e as Microrregiões são criadas, modificadas ou extintas por lei estadual, ratificada pelas Câmaras Municipais dos respectivos Municípios".

JUSTIFICAÇÃO

É desnecessário, porque natural, indicar que as Áreas Metropolitanas e as Microrregiões são constituídas por agrupamento de Municípios limítrofes. Se não constituirem agrupamento não são limítrofes e se não são limítrofes não podem ser agrupamentos e, via de conseqüência, não podem ser áreas ou microrregiões.

De outra parte, para atender ao princípio da analogia, a lei estadual que cria, modifica ou extingue as Áreas Metropolitanas e as Microrregiões devem ser ratificadas pelas Câmaras Municipais. Observar-se-á, assim, solenidade semelhante a que se exige por ocasião da criação, modificação ou extinção das Regiões de Desenvolvimento Econômico, isto é, a ratificação da lei federal pelas Assembléias Legislativas dos respectivos Estados-membros.

Sala das Sessões,

EMENDA 1P16472-9

AUTOR: Constituinte FRANCISCO AMARAL — PARTIDO: PDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se na Seção I do Capítulo I do Título VII um artigo com a seguinte redação:

"Art. Compete aos Municípios instituir, como tributo, contribuição para garantir a execução de obras próprios circunscritos à vigência do mandato do Executivo, desde que tal contribuição e os programas a que se destina sejam aprovados por dois terços dos membros da Câmara Municipal".

JUSTIFICAÇÃO

Existe, às vezes, necessidade de numerário para a execução de alguns programas próprios e específicos de determinada administração municipal, programas esses que se deva estar no período daquela administração. Assim, seria interessante permitir que o Município instituía uma contribuição específica para cobrir tais despesas, exigindo-se a participação da Câmara com o 'quorum' de dois terços em sua aprovação, para que haja maior representatividade em sua instituição.

EMENDA 1P16473-7

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO AMARAL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO ALTERADO - Inciso I do art. 292

Substituir o termo "receita de natureza tributária" por "receita de impostos".

JUSTIFICAÇÃO

O termo "natureza tributária" é amplo, pois se refere a todas as espécies de tributos. Assim inclui as taxas e contribuições que, por suas naturezas ressarcitórias, obrigatoriamente, têm suas arrecadações vinculadas a determinadas despesas.

Portanto a vinculação vedada deverá ser apenas às receitas dos *impostos*.

EMENDA 1P16474-5

AUTOR: FRANCISCO AMARAL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA A.N.C. — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 62.....

§ 1º - Incluir como § 1º, do art. 62 o seguinte e renumerá-los. Lei Orgânica disporá sobre a iniciativa popular e o referendo às leis municipais.

JUSTIFICAÇÃO

Com a previsão de Leis Orgânicas Municipais, não tem sentido a proposta do projeto que atribui competência sobre iniciativa legislativa popular e referendo ao Estado-membro.

EMENDA 1P16475-3

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO AMARAL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - Art. 266

Acrescentar um inciso a este artigo ~~IV~~, para constar que é vedado "instituir contribuição previdenciária do empregado quando este for o Município".

JUSTIFICAÇÃO

Dada a qualidade especial do Município como ente federado e atuando em benefício de toda a população brasileira, a qual reside sempre num Município, deverá ele ser excluído do pagamento da contribuição previdenciária como empregador. A atividade social desenvolvida pela municipalidade já subsidia, sobremaneira, os gastos da previdência social.

EMENDA 1P16476-1

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO AMARAL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - § 5º do Art. 273

Suprimir o § 5º do artigo 273.

JUSTIFICAÇÃO

Quem melhor sabe e conhece da capacidade contributiva dos municípios são as autoridades locais, ou seja o Prefeito e os Vereadores. Portanto deve ser deles a competência para fixar as alíquotas de seus impostos, não as submetendo a qualquer limite estabelecido pelo legislador complementar.

A diversidade das peculiaridades locais, especialmente as econômicas, é tão grande que, no caso específico, deve-se excluir a exigência de lei complementar, já que seus autores, além de distantes desta realidade, não conseguirão encontrar um limite satisfatório.

EMENDA 1P16477-0

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO AMARAL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDA - §§ 1º e 2º, "E" "CAPUT" do Art. 261.

Acrescentar no texto do "caput" do artigo, após "Distrito Federal", "e os Municípios".

Acrescentar ao final da redação do § 1º "e Câmara Municipal".

Acrescentar ao final da redação do § 2º, "ou pelo Município e o imposto estadual excluirá imposto idêntico instituído pelo Município".

JUSTIFICAÇÃO

A competência residual deverá também ser estendida, por isonomia, aos Municípios, tendo estes, portanto, tratamento idêntico aos demais entes federados.

Poderão, assim, os Municípios utilizar como fonte de recursos determinados fatos econômicos, ainda não tributados, peculiares às suas regiões.

As alterações dos parágrafos apenas compatibilizam as suas redações com o "caput" alterado.

EMENDA 1P16478-8

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO AMARAL — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - ART. 257

Adite-se mais um inciso ao artigo emendado para ficar constado "contribuições previstas nesta Constituição".

JUSTIFICAÇÃO

Para melhor sistematização e também para deixar claro e expresso que as demais contribuições, que não a de melhoria, são espécies tributárias e, portanto, devem se submeter às regras e princípios tributários, há que as incluir no Sistema Tributário e, especificamente, no artigo relacionado às espécies de tributo.

EMENDA 1P16479-6

AUTOR: FRANCISCO AMARAL — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA A.N.C. — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Art. 55

Inclua-se o § 4º no artigo 55, nos seguintes termos

§ 4º - Sem prejuízo do disposto nos §§ 2º e 3º, poderão os Estados, através de organismos especializados, prestarem assistência técnica aos Municípios que assim o solicitarem.

JUSTIFICAÇÃO

Com a inclusão desse dispositivo objetiva-se colocar órgãos técnicos especializados à disposição dos Municípios carentes da assessoria indispensável para a realização das competências que lhe são cometidas.

EMENDA 1P16480-0

AUTOR: FRANCISCO AMARAL — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA A.N.C. — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Art. 65, § único

Inclua-se após o vocábulo renumeração o seguinte texto. dos agentes políticos referidos no " caput" será fixado na Constituição de cada Estado Federado.

JUSTIFICAÇÃO

A renumeração do chefe do Executivo Municipal deve vincular-se a limite, a exemplo do que ocorre com a renumeração dos Vereadores.

EMENDA 1P16481-8

AUTOR: FRANCISCO AMARAL — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA A.N.C. — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - LETRA "C", II, DO § 1º DO ART. 461

Substituir toda a redação contida entre os termos "a partir de" até "art. 277" por "entrará em vigor na data da publicação desta Constituição".

JUSTIFICAÇÃO

A situação financeira dos Municípios é tão precária e tão pública que independe de maiores comentários e não há dúvidas que eles necessitam já de um incremento de suas fontes de receita.

Como o Sistema Tributário só entrará em vigor em 1989, propomos que a transferência do FPM passe a vigorar imediatamente após a publicação da Constituição, suprimindo assim, em parte, aquela deficiência.

EMENDA 1P16482-6

AUTOR: SENDOR CHAGAS RODRIGUES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva

Ao art. 173.

Suprima-se o art: caput e parágrafo único.

JUSTIFICAÇÃO

O Presidente em Regime Parlamentarista não pode impor Primeiro-Ministro à revelia da Câmara. Quem não tiver a confiança ou a aprovação da Câmara não pode Governar

EMENDA 1P16483-4

AUTOR: SENADOR CHAGAS RODRIGUES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

Ao art. 175, § 3º.

Onde se lê

"... seis meses..."

Leia-se:

"... oito meses..."

JUSTIFICAÇÃO

Seis meses para a exoneração de Primeiro-Ministro eleito e que tenha a confiança da Câmara, é prazo muito curto. Acresce que a redação aqui proposta está de acordo com emenda nossa ao art. 166.

EMENDA 1P16484-2

AUTOR: SENADOR CHAGAS RODRIGUES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva

Ao art. 179, incisos II e VI.

Nos incisos mencionados, suprimam-se as seguintes palavras:

"... Sob supervisão do Presidente da República..."
(inciso II)

e

"... com supervisão do Presidente da República..."
(inciso VI)

JUSTIFICAÇÃO

No Parlamentarismo, não se justifica tal"supervisão". O Primeiro-Ministro, pode elaborar Programa de Governo e Projetos Orçamentários e enviá-los ao Congresso.

EMENDA 1P16485-1

AUTOR: SENADOR CHAGAS RODRIGUES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO ART. 137, AO § 1º DO ART. 138 E AO ART. 141

Inclua-se depois da palavra "fiscalização" e antes de "financeira", o vocábulo "contábil".

Justificação

O lastro do sistema de tomada de contas é a contabilidade. São seus registros os dados básicos de controle das finanças públicas.

O Projeto da Constituição discrimina contra a contabilidade quando omite a fiscalização contábil, que é o ponto de partida e o lastro da fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

A discriminação, além de ilógica, é injusta. Afastá-la é o objetivo da emenda.

EMENDA 1P16486-9

AUTOR: VILSON SOUZA - EM ANEXO 22 331 ASSINATURAS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

- incluir nas Disposições Transitórias do Projeto de Constituição, o seguinte dispositivo, onde couber

Art. - Fica assegurado aos substitutos das serventias judiciais e extrajudiciais, na vacância, a efetivação no cargo de titular, desde que, investidos na forma da lei, contém mais de dois anos de investidura na função.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda reproduz o § 2º do artigo 13 do anteprojeto aprovado pela Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Os substitutivos são egressos do quadro de escreventes juramentados da Serventia, e que já prestaram concurso público na forma do art. 97, § 1º da Constituição em vigor A nomeação do substituto na forma estabelecida pela proposição, obedece aos critérios para o ingresso nas carreiras da Magistratura e do Ministério Público A primeira investidura nestes casos, se dá por concurso público, respectivamente de Juiz Substituto e Promotor Substituto, com ascendência na carreira através do mérito e antiguidade.

Atualmente, os serventuários, especialmente os escreventes nomeados, não dispõe de um plano de carreiras e de nenhuma outra garantia quanto a permanência na função. Por analogia e especialmente por equidade, o mesmo tratamento de ascendência na carreira, dispensado aos Membros da Magistratura e do Ministério Público deve ser dispensado aos servidores da justiça.

De outro lado a garantia da efetivação no cargo é aspiração de milhares de escreventes e serventuários que, apesar de despenderem seu esforço na administração da justiça, não encontram-se aparados judicialmente, uma vez que o artigo 208 da atual Constituição, introduzido pela Emenda Constitucional nº 22 de 29 de junho de 1982, em sua redação vaga e ambígua permite interpretações distintas, conforme se pode ver do Recurso Extraordinário nº 109.037-5

Em Santa Catarina foi criada a Associação dos Oficiais Maiores e Escreventes Juramentados Extrajudiciais do Estado de Santa Catarina - AOFEESC, que na defesa de seus associados, em louvável esforço de organização social, conseguiu, em breve espaço de tempo, reunir mais de 20 000 (vinte mil) assinaturas de apoio às suas reivindicações, como se observa das relações anexas

O mesmo esforço foi realizado em outros Estados da federação, e por caracterizarem-se pela justeza de sua reivindicação, deve ser acolhido por esta Assembléia Constituinte.

Em anexo 22.331 assinaturas

EMENDA 1P16487-7

AUTOR: SENADOR CHAGAS RODRIGUES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO ART. 145

Inclua-se, depois da expressão "notórios conhecimentos" e antes da palavra "jurídicos", o vocábulo "contábeis".

Justificação

O Tribunal de Contas, como o nome esclarece, destina-se, basicamente, a tomar contas dos que gerem dinheiros públicos. O instrumento fundamental para realizar esse objetivo é a contabilidade. Os conhecimentos contábeis são a alma da tomada de contas.

O que não se entende é a razão de ser de o anteprojeto da Constituição não ter incluído "conhecimentos contábeis", no início da lista dos pré-requisitos culturais do art. 145.

Trata-se de imperdoável omissão, que a justiça impõe seja suprida. É o que propõe esta emenda.

A discriminação contra a contabilidade configura "non sense". Sob o ângulo do mérito porque sem contabilidade não há competência para realização da importante tarefa constitucional. Com vistas à classe dos profissionais da contabilidade a discriminação agrava mais, tornando-se menos aceitável. Esses profissionais realizam função pública relevante, controlando e calculando os tributos que a empresa paga aos três níveis de governo.

A aprovação da emenda será a reparação da discriminação, de todo incompatível com o espírito de justiça, que deve ser a alma da "Lex Legum".

EMENDA 1P16488-5

AUTOR: SENADOR CHAGAS RODRIGUES | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO ART. 139

Inclua-se depois da palavra "auditorias" e antes de "financeiras", o vocábulo "contábeis"

JUSTIFICAÇÃO

A auditoria está tão vinculada à contabilidade que quando a palavra "auditoria" aparece em qualquer texto sem qualificativo, subentende-se, por elipse lógica, que é a contábil. Essa a verdade que tem curso livre no quadro da realidade brasileira.

Por razões que são sem razões, o Projeto da Constituição marginalizando essa realidade, omite do preceito ora emendado a auditoria contábil.

A omissão tem força e efeito de pecado Logo, deve ser afastada.

EMENDA 1P16489-3

AUTOR: SENADOR CHAGAS RODRIGUES | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO ART. 137, AO § 1º DO ART. 138 E AO ART. 141

Inclua-se depois da palavra "fiscalização" e antes de "financeira", o vocábulo "contábil".

Justificação

O lastro do sistema de tomada de contas é a contabilidade. São seus registros os dados básicos de controle das finanças públicas.

O Projeto da Constituição discrimina contra a contabilidade quando omite a fiscalização contábil, que é o ponto de partida e o lastro da fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

A discriminação, além de ilógica, é injusta. Afastá-la é o objetivo da emenda.

EMENDA 1P16490-7

AUTOR: Constituinte Raimundo Lyra | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: plenário | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Adite-se, onde couber, a seguinte emenda ao Projeto/ nas Disposições Transitórias
"Art.(...) Extingue-se, nesta data, o pagamento de pensões ou subsídios, e demais vantagens concedidas em função do exercício do cargo, aos ex-Presidentes, da República, ex-Governadores de Estado e de ex-Prefeitos Municipais".

JUSTIFICAÇÃO

As funções inerentes ao exercício das chefias do Poder Executivo, quaisquer que sejam os níveis, não se caracterizam como carreira ou atividade profissional, em cujo término, e após decênios, ensejariam o direito à inatividade, e como tal, o direito merecido à aposentadoria ou pensão.

Descaracterizada essa eventual prerrogativa, descaracteriza-se também a idéia de pagamento mensal de subsídios a ex-Presidentes da República, ex-Governadores de Estado e ex-Prefeitos Municipais.

Em realidade, a legislação que instituiu a vantagem, em prol dos dirigentes referidos, configura-se como ato proibido de liberalidade, tanto mais que fere princípios elementares de isonomia constitucional.

É inconcebível o privilégio deferido como prêmio, em face de bom ou mau desempenho administrativo, mas pela só razão do período - aliás curto período - em que determinada pessoa exerceu, sobretudo nos últimos vinte anos, menos que um mandato popular, senão a caricatura biônica do autoritarismo.

EMENDA 1P16491-5

AUTOR: Constituinte Raimundo Lyra | PARTIDO: PMDB 77 13
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA

Modifique-se o inciso III, do art. 86, aditando-se-lhe proposição, nos termos seguintes

Art. 86.:..... .....
III - vencimento não inferior ao salário mínimo vigente para o setor privado, nem superior a 50 (cinquenta) vezes o seu valor, para os servidores federais, estaduais e municipais.

JUSTIFICAÇÃO

A sociedade acompanha, perplexa, as denúncias relativas a salários e vencimentos exorbitantes, em todo o País.

Esses privilégios *remuneratórios, que beneficiam* determinados servidores ou determinadas categorias funcionais, ocorrem em detrimento da maioria absoluta que sobrevive com baixíssima retribuição de seus serviços.

É de mister se estabeleça, por conseguinte, o termo de referência limitativa

De qualquer modo, impõe-se a disciplina constitucional para obstar à continuidade de privilégios, concedidos a pessoas ou grupos.

EMENDA 1P16492-3

AUTOR: CESAR CALS NETO | PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Incluam-se no Projeto de Constituição, no capítulo II (Da Seguridade Social) do Título IX (Da Ordem Social) os seguintes dispositivos, *onde couber*

"Art. . Fica instituído fundo de natureza especial destinado à indenização do trabalhador, em casos de desligamento das empresas e à *complementação de aposentadoria.*

§ 1º Constituirá receita do fundo de que trata o caput deste artigo, contribuição anual por parte das empresas equivalente a dois salários por empregado, conforme dispuser a Lei.

§ 2º As indenizações, na base de dois salários por empregado e por ano trabalhado, bem assim as complementações de aposentadoria, serão reguladas em Lei.

§ 3º As contribuições das empresas constituirão despesas operacionais para fins de apuração do Imposto de Renda, de acordo com o tamanho da empresa, na forma da Lei.

§ 4º O Fundo de que trata o caput deste artigo aplicará os recursos disponíveis no financiamento do desenvolvimento das empresas.

JUSTIFICAÇÃO

Constitui realidade inquestionável o fato de que o trabalhador brasileiro é mal remunerado. Todos os governos têm enfatizado a *necessidade de se implementar* a política econômica, objetivando à promoção de uma melhor distribuição de renda no País; todavia, tais políticas ainda não passaram das intenções.

A presente emenda visa constituir o passo inicial da reversão do processo de concentração de renda, impondo *aos governos a implementação de políticas* que não conseguiram sair da retórica.

EMENDA 1P16493-1

AUTOR: Senador ODACIR SOARES | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se no artigo 261, parágrafo 1º, a expressão "não poderá ter natureza cumulativa e".

JUSTIFICATIVA

A exigência de que o imposto deva ser não cumulativo restringe por demais o alcance do dispositivo, ficando a competência residual *praticamente vazia.*

Com efeito, dificilmente poderia ser concebido um outro imposto do tipo IPI e ICM, os únicos que temos na categoria de imposto sobre o valor agregado.

Se quiséssemos, por exemplo, utilizar a competência residual para criar o Imposto sobre Patrimônio Líquido, haveria o obstáculo de fazê-lo enquadrar-se na condição de ser não cumulativo *e o resultado é que o imposto não poderia ser criado e se o fos*se teria rendimento baixíssimo.

EMENDA 1P16494-0

AUTOR: CONSTITUINTE CARREL BENEVIDES | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVOS EMENDADOS: Art. 328, Inciso III

Adita ao Inciso III a seguinte expressão: "e demais instituições financeiras públicas e privadas".

NOVA REDAÇÃO: Art. 328 - .....
I -.....
II -.....
III - A organização, o funcionamento e as atribuições do Banco Central do Brasil e demais instituições *financeiras públicas e privadas.*

JUSTIFICATIVA

A falta de definição, em lei, da organização, funcionamento e atribuições das instituições financeiras, possibilitou que até o *momento o Manual de Normas e Instruções do Banco Central* mantenha em branco o espaço reservado à definição sobre o BASA e o BNB, o que tem acarretado transtornos à atuação dos mesmos.

EMENDA 1P16495-8

AUTOR: CONSTITUINTE CARREL BENEVIDES | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS EMENDADOS: ART. 328, INCISO IV.

Adita ao inciso IV a seguinte expressão: " E demais instituições financeiras oficiais".

Nova redação: Art. 328...
I -. .
II -. .
III -..
IV -Requisitos para designação de membros da diretoria do Banco Central do Brasil, e demais instituições financeiras oficiais, bem como seus impedimentos após o exercício do cargo.

JUSTIFICATIVA

Há necessidade de formalizar em lei os requisitos básicos para a designação da diretoria de todas instituições oficiais para se evitar o preenchimento desses cargos por pessoas incapacitadas para *o desempenho dessas funções*

EMENDA 1P16496-6

AUTOR: CONSTITUINTE CARREL BENEVIDES | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA/ADITIVA/MODIFICATIVA
DISPOSITIVOS EMENDADOS:
TÍTULO X - Disposições Transitórias
TÍTULO VIII - Da Ordem Econômica e Financeira
CAPÍTULO III - Do Sistema Financeiro Nacional

1) Suprimir o parágrafo 1º do Art. 466, do Título X-Das Disposições Transitórias;

2) Incluir, no Título VIII, Capítulo III - Da Ordem Econômica e Financeira, Sistema Financeiro Nacional, artigo a ser numerado com a redação modificada do parágrafo 1º do Art. 466, como segue:

"a aplicação dos recursos destinados a operações de créditos de fomento será efetuado através das instituições financeiras oficiais"

JUSTIFICATIVA

O texto emendado constitui norma permanente do funcionamento do Sistema Financeiro Nacional, não cabendo, portanto, sua *inclusão nas Disposições Transitórias Por outro lado, é dispensável co*mo inadequado tecnicamente para o texto constitucional a especificação de um dos componentes de um conjunto, como no caso do Banco do Brasil em relação ao Sistema Financeiro Oficial. No texto sugerido, apesar de não explicitação daquele Banco, o mesmo continua contemplado por ser uma das instituições financeiras oficiais do País.

EMENDA 1P16497-4

AUTOR: CONSTITUINTE CARREL BENEVIDES | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva
Acrescenta novo Artigo ao Título VIII capítulo III, *onde couber*
Artigo - As aplicações das Instituições Bancárias, em regiões com renda inferior à média Nacional, não poderão ser inferiores aos depósitos nelas captados.

JUSTIFICATIVA

Há necessidade de que haja instrumento legal que impeça *as Instituições Bancárias de continuarem exercendo papel* concentrador de renda, com a transferência de poupança das regiões com renda inferior a média nacional para outras de maior desenvolvimento, como hoje acontece especialmente com a rede privada no processo de captação de depósito / aplicação de crédito.

EMENDA 1P16498-2

AUTOR: CONSTITUINTE CARREL BENEVIDES | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS EMENDADOS ART. 277, INCISO I, ALÍNEA "C".

Acrescenta a palavra financeira à alínea "C" do inciso I do artigo 277, que passa a apresentar a seguinte redação:

Art 277 . .

a)

b)

c) dois por cento para aplicação nas regiões Norte e Nordeste, através de suas intituições financeiras oficiais de fomento regional.

JUSTIFICATIVA

A definição das instituições financeiras oficiais de fomento regional como repassadoras dos recursos adicionais destinados às regiões Norte e Nordeste é uma garantia de sua destinação ao apoio e sustentação das atividades empresariais e a formação de infra-estrutura econômica,com sua contínua renovação através do processo dinâmico de amortização/reaplicação do crédito.

EMENDA 1P16499-1

AUTOR: CONSTITUINTE CARREL BENEVIDES | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS EMENDADOS ART. 284

Altera o caput do art 284 que passa a ter a seguinte redação

Art. 284-A execução financeira do orçamento da União será efetuada pelo Tesouro Nacional, tendo como agentes pagadores o Banco do Brasil e, nas áreas de sua respectiva jurisdição, os Bancos Regionais Federais

JUSTIFICATIVA

O BNB e o BASA foram criados para serem os Agentes Financeiros do Governo Federal no Nordeste e na Amazônia respectivamente, de forma a contribuirem para o processo de Desenvolvimento daquelas regiões, não se justificando, portanto, o alijamento dos mesmos do processo de captação e aplicação dos recursos públicos em suas respectivas regiões. Por outro lado, o avanço nas áreas de computação e comunicação dão condições, dentro da mesma eficiência administrativa, para diversificação dos agentes pagadores.

EMENDA 1P16500-8

AUTOR: CONSTITUINTE CARREL BENEVIDES | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS EMENDADOS. Art 284, Parágrafo Único

Art., 284 - . . . . . .

§ Único - As disponibilidades de caixa da União, serão depositadas no Banco Central do Brasil As dos órgãos ou entidade do Poder Público Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como das empresas por eles controladas serão depositadas em instituições bancárias oficiais respectivas às suas áreas geográficas, ressalvados os impedimentos de natureza operacional previtos em lei

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta dá novo ordenamento ao texto, tornando-o mais inteligível, principalmente quanto aos depósitos das disponibilidades de caixa dos órgãos e entidades ligadas ao Poder Público Federal, mantendo o critério de exclusividade dos depósitos de recursos públicos em instituições bancárias oficiais

EMENDA 1P16501-6

AUTOR: CONSTITUINTE CARREL BENEVIDES | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o caput do art. 303 que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 303 - A intervenção do Estado no domínio econômico e o monopólio far-se-ão quando relevante interesse coletivo exigir.

JUSTIFICATIVA

No momento em que se exercita o aprimoramento democrático no texto constitucional, com a supressão de termo assemelhado constante no artigo 4º, inciso I, da Constituição vigente, que deu fundamentação para a expedição do decreto 1.164/71, que expropriou o patrimônio fundiário das Unidades Federativas da Amazônia, por nova redação de seu correspondente artigo 52, inciso I do projeto de Constituição, não tem cabimento a permanência de tal motivação.

EMENDA 1P16502-4

AUTOR: CONSTITUINTE CARREL BENEVIDES | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/ 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS EMENDADOS· Art. 328, Inciso I

Adita ao Inciso I a seguinte expressão· "assegurado às instituições bancárias oficiais acesso a todos instrumentos de mercado financeiro".

NOVA REDAÇÃO: Art.328 - . . . . . .

I - A autorização para o funcionamento das instituições financeiras, bem como dos estabelecimentos de seguro, previdência e capitalização, assegurado às instituições bancárias oficiais acesso a todos instrumentos de mercado financeiro

JUSTIFICATIVA

Há necessidade de se assegurar aos bancos oficiais o acesso a todos instrumentos de mercado financeiro disponíveis pelos bancos privados, para permitir, especialmente aos bancos regionais como o BASA e o BNB, o pleno desempenho de suas funções. Atualmente esses bancos têm dificuldades de captação de recursos e atendimento do empresariado e produtores dessas regiões menos desenvolvidas por não disporem de acesso a diversos instrumentos de mercado financeiro.

EMENDA 1P16503-2

AUTOR: CONSTITUINTE CARREL BENEVIDES | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Título VIII - Capítulo I - Artigo 309

Alterar atual redação para

No aproveitamento de seus recursos hídricos, a União, os Estados e Municípios, deverão compatibilizar as oportunidades de múltipla utilização desses recursos, preservando sempre as condições de navegabilidade

Incluir parágrafo:

§ 1º - No aproveitamento hidro-energético, é obrigatória a implementação simultânea das obras de transposição de desníveis, necessárias, de forma a permitir a navegação fluvial já existente e futura, sendo de responsabilidade das empresas de energia a execução e custeio dessas obras.

JUSTIFICATIVA

Quando da execução de obras para aproveitamento energético dos recursos hídricos, atualmente, é de responsabilidade exclusiva das empresas de energia, a indenização das terras inundadas e a preservação do meio ambiente.

Dentro da mesma linha de raciocínio é também de sua responsabilidade a manutenção do curso d'água (estrada líquida) barrada pelo empreendimento hidroelétrico.

É imprescindível a manutenção da navegação já existente nos rios, bem como a preservação desse potencial de transporte para o futuro.

Por outro lado, os custos de investimentos nas obras de transposição de desníveis, se executados simultaneamente com as obras de barramento hidroelétrico, são infinitamente inferiores, representando cerca de 3 a 6 % do custo global do empreendimento

EMENDA 1P16504-1

AUTOR: CONSTITUINTE CARREL BENEVIDES | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Título IV - Capítulo II - Artigo 54 - Item XXII

Substituir atual redação por.

XXII - Estabelecer princípios e diretrizes para o sistema de transportes, através da elaboração e manutenção de um Plano Nacioeal de Viação.

JUSTIFICATIVA

A implantação de uma infra-estrutura de transportes racional e eficiente, integrada pelas vária modalidades é imprescindível para a otimização dos recursos e ordenação na ação conjunta entre União, Estados e Municípios.

Assim, o Plano Nacional de Viação, com as metas para o sistema viário do país, seria o instrumento principal de planejamento básico do setor de transportes, refletindo no seu corpo, as linhas mestras a serem seguidas.

EMENDA 1P16505-9

AUTOR: CONSTITUINTE CARREL BENEVIDES | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Título IV - Capítulo II - Artigo 54 - item XX

Substituir atual redação por:

XX - Instituir um Conselho Interministerial de Águas, vinculado a Presidência da República, que será responsável pela política nacional de aproveitamento dos Recursos Hídricos

JUSTIFICATIVA

O gerenciamento dos recursos hídricos deve ser setorial, ou seja, cada orgão responsável pela gestão de aproveitamento específicos tais como, abastecimento d'água, transporte fluvial, hidroeletricidade, irrigação, proteção contra enchentes, meio ambiente, turismo, etc

É impossível um gerenciamento nacional dos recurso hídricos, tendo em vista os seus múltiplos aproveitamento e as peculiaridades de cada um.

É necessário e imprescindível a criação de um colegiado que venha a disciplinar a política de aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos de forma a compatibilizá-los

Este colegiado deverá ser composto pelos Ministros de cada uma das pastas envolvidas de alguma forma no aproveitamento de tais recursos. Este colegiado não deverá ser presidido por nenhum dos órgãos envolvidos, devendo ser subordinado à Presidência da República, diretamente ou através de sua Casa Civil ou Secretaria de Planejamento

EMENDA 1P16506-7

AUTOR: CONSTITUINTE CARREL BENEVIDES | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Título IV - Capítulo II - Artigo 54 - item XII - letra d

Alterar atual redação para:

D) As vias de transporte terrestre e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais ou que transponham os limites de Estado ou Territórios.

JUSTIFICATIVA

A redação original dá competência a União apenas para os serviços de transporte e não para as vias de transporte.

A nova redação vem garantir competência a União para a implantação de todos os modos de transporte de integração entre portos brasileiros, condição essencial para a racionalização do transporte de mercadorias de forma multimodal em todo o território brasileiro.

EMENDA 1P16507-5

AUTOR: CONSTITUINTE CARREL BENEVIDES | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Título IV - Capítulo II - Artigo 54 - item XII

Aterar atual redação para.

XII - Explorar diretamente ou mediante concessão ou permissão, por ela outorgada.

JUSTIFICATIVA

Ficar claro que a concessão ou permissão são de competência da União.

EMENDA 1P16508-3

AUTOR: CONSTITUINTE DEPUTADO CARREL BENEVIDES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

TÍTULO IX

DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO I I I

DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Substituir o inciso I do art. 372 pelo seguinte:

"I - democratização do acesso e permanência em todos os níveis de ensino".

JUSTIFICAÇÃO

É preciso garantir o acesso e permanência do do aluno em qualquer grau de ensino. A gestão é de natureza técnica, com provimento regulamentado em legislação própria, conforme a natureza jurídica de entidade mantenedora da escola.

EMENDA 1P16509-1

AUTOR: CONSTITUINTE CARREL BENEVIDES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

TÍTULO IX

DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO I I I

DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Substitua-se o art 383 pelo seguinte.

"Art. 383 - As empresas comerciais, industriais e agrícolas são responsáveis pelo ensino fundamental e pré-escolar gratuito de seus empregados e dos respectivos dependentes, a partir dos três anos de idade, mediante a manutenção de escolas próprias, concessão de bolsas de estudo ou contribuição com o salário educação, na forma da lei."

JUSTIFICAÇÃO

É preciso não duplicar meios para a obtenção dos mesmos fins, aproveitando-se a rede física existente, para racionalização de gastos e otimização de resultados. A bolsa de estudo constitui medida descentralizadora, capaz de atingir esse objetivo.

EMENDA 1P16510-5

AUTOR: CONSTITUINTE CARREL BENEVIDES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Título IX

Da ordem Social

Capítulo III

Da Educação e Cultura

Acrescer no artigo 371 "Caput", a expressão "respeitado o direito de opção da família".

JUSTIFICAÇÃO

O Estado democrático deve respeitar as crenças, convicções e filosofia educacionais da família, não lhe impondo uma instrução em choque com seus princípios, pois constitui direito natural dos pais a escolha da educação que pretende para seus filhos.

EMENDA 1P16511-3

AUTOR: DEPUTADO ARNALDO MARTINS
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Art. 112 - Não perde o mandato o Deputado ou o Senador

I - investido na função de Primeiro - Ministro, Ministro de Estado, Chefe de Missão Diplomática, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal ou de Território e Presidente de empresa pública ou empresa de economia mista, federal ou estadual;

....

.....

IV - eleito Vice-Governador ou Vice-Prefeito, vindo a exercer eventualmente o cargo de Governador ou de Prefeito, *por prazo não superior a cento e vinte dias.*

JUSTIFICAÇÃO

Não atinamos o motivo pelo o qual é permitido no texto do Projeto, que não perde o mandato o Deputado ou Senador investido no cargo de Prefeito de capital. Por que ? Prefeito de capital participa de eleição como os Prefeitos dos demais Municípios.

Julgamos também conveniente estender-se o benefício em relação aos Presidentes das empresas públicas ou de economia mista estaduais.

Acrescentamos uma alínea permitindo aos Deputados e Senadores se candidatarem a Vice-Governador e a Vice-Prefeito, podendo eventualmente, pelo prazo máximo de 120 dias, virem a assumir o cargo de Governador ou de Perfeito, sem que venham a perder os respectivos mandatos.

EMENDA 1P16512-1

AUTOR: CONSTITUINTE CARREL BENEVIDES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Título IX

Da Ordem Social

Capítulo I I I

Da Educação e Cultura

Substituir o art. 377 (*caput*) pelo seguinte:

"Art. 377 - As instituições de ensino superior gozam nos termos da lei, de autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira, obedecidos os seguintes princípios:"

JUSTIFICAÇÃO

O ensino superior não está todo organizado em universidades, predominando o número de instituições e faculdades isoladas. Como redigido no anteprojeto, há discriminação quanto às instituições isoladas e divórcio relativamente à realidade educacional brasileira.

EMENDA 1P16513-0

AUTOR: CONSTITUINTE CARREL BENEVIDES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Título IX

Da Ordem Social

Capítulo III

Da Educação e Cultura

Retirar do art. 373 (caput) a palavra "público", redigindo-o assim:

"Art. 373 - *O dever do estado com o ensino efetivar-se-á mediante* a garantia de:"

JUSTIFICAÇÃO

O dever do estado é o de ministrar ensino, de acordo com os meios disponíveis, mais convenientes e possíveis, com o menor gasto e a obtenção dos melhores resultados. Por isso, não se deve restringir sua atuação de modo a não tolher, em cada momento e em cada local, a forma possível e mais conveniente.

A obrigação do Estado é com todo o ensino e não restritiva e discriminatoriamente com o ensino público apenas.

EMENDA 1P16514-8

AUTOR: CONSTITUINTE CARREL BENEVIDES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

TÍTULO IX

DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO I I I

DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Substituir o art. 381, eliminando os incisos, pela seguinte redação:

Art. 381 - As verbas públicas serão destinadas às escolas públicas, à concessão de bolsas de estudo, à ampliação de atendimento e à qualificação das atividades de ensino e pesquisa, em todos os níveis.

JUSTIFICAÇÃO

A bolsa de estudo, além de descentralizar, constitui ajuda ao aluno e não ao estabelecimento de ensino. Vedar-se a bolsa de estudo implica impedir a educação de aluno carente nos locais onde não houver escola pública.

Os incisos I e II do anteprojeto criam discriminações, reserva de mercado e proteção do Estado às escolas confessionais, quando este deve ser dissociado de instituições religiosas, sem ampliar as condições de acesso e melhoria de qualidade em todos os níveis de modo generalizado.

EMENDA 1P16515-6

AUTOR: CONSTITUINTE CARREL BENEVIDES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

TÍTULO IX

DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO I I I

DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Acrescer ao art 381 os seguintes parágrafos 1º e 2º.

"§ 1º - O sistema de bolsas de estudo não caracteriza repasse de verbas públicas para entidade privada de ensino".

"§ 2º - O valor das bolsas terá, como parâmetro, o custo de ensino de igual nível de qualidade oferecido em estabelecimento eatatal congênere."

JUSTIFICAÇÃO

A bolsa de estudo constitui ajuda ao aluno carente e não ao estabelecimento de ensino. Vedar-se o sistema de bolsas discrimina o estudante pobre que só fica com opção da escola pública ou sem alternativa onde esta não existir.

O valor da bolsa deve corresponder ao custo equivalente no ensino público, para evitar privilégio.

EMENDA 1P16516-4

AUTOR: CONSTITUINTE CARREL BENEVIDES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

1. Art. 270 - Adite-se ao art 270 o § 2º, que segue, renumerando-se os demais.
~~III - renda e proventos de qualquer natureza;~~
§ 1º - - - - - - - - - - - - -
§ 2º - O imposto de renda de que trata o ítem III só incidirá sobre os proventos da aposentadoria nos termos do parágrafo único do Art. 356.
§ 3º - O imposto de que trata o ítem IV - - - - - - - - - - - - -
I -
II -
§ 4º - O imposto de que trata o ítem V - - - - - - - - - - - - -
§ 5º - Na cobrança -

2. Art. 356 - Acrescente-se ao art 356 o seguinte parágrafo único.
Parágrafo Único - O imposto de renda sobre proventos da aposentadoria só incidirá a partir do montante correspondente a vinte salários mínimos.

JUSTIFICAÇÃO

Proventos os há de muitas espécies. Com a mesma designação, as mais variadas fontes de proventos de valores os mais díspares. A aposentadoria não é mais, em nossos dias, um mero favor. É necessário, impreterivelmente, que se poupe o aposentado a um empobrecimento progressivo e inoxerável que lhe tisne os últimos dias da existência. Sem a indexação prevista por sua natureza ao salário mínimo de cada região e sem a preservação dos quantitativos com o que o aposentado possa regularmente contar, gera-se em torno da velhice o desespero de quem gastou toda a sua maturidade em proveito da coletividade, da geração de riquezas e do engrandecimento da Pátria.

EMENDA 1P16517-2

AUTOR: Senador LOURENBERG NUNES ROCHA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber; no Capítulo I, do Título VIII.

"l) A lei determinará as jazidas, minas e demais recursos minerais julgadas estratégicas básicas ou essenciais à economia nacional, para efeito de nacionalização."

JUSTIFICATIVA

Esta emenda pretende garantir a oferta futura de recursos minerais estratégicos, básicos ou essenciais à economia nacional. A exploração predatória desses recursos compromete o crescimento econômico do País. Vários países têm procurado manter estoques estratégicos, seja por questões de ordem econômica ou mesmo potíticas, no sentido de garantir o fornecimento desses bens imprescindíveis ao crescimento de suas indústrias.

LOUREMBERG NUNES ROCHA
Senador Constituinte

EMENDA 1P16518-1

AUTOR: Senador LOUREMBERG NUNES ROCHA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, no Capítulo VIII, do Título X.

2 - A exploração e aproveitamento de recursos minerais em terras ocupadas por silvícolas, só poderá ser consedida a brasileiros ou empresas constituídas por acionistas brasileiros, obedecidas as seguintes condições:

I - proteção da cultura,

II - proteção da tradição e sítios sagrados;

III - proteção à ecologia e meio ambiente;

IV - indenização adequada; e

V - respeitada a vontade da comunidade indígena.

JUSTIFICATIVA

2 - É necessário que o Estado impeça a exploração predatória das riquezas naturais do solo e do subsolo nas terras ocupadas pelos índios, com vistas à proteção destas populações e de seus direitos originários, como primeiros habitantes do território nacional. A exploração e aproveitamento dos recursos minerais em terras indígenas deve se condicionar à preservação de sua identidade, reprodução física e cultural, segundo seus usos e costumes próprios, meio-ambiente e do seu patrimônio cultural.

LOUREMBERG NUNES ROCHA
Senador Constituinte

EMENDA 1P16519-9

AUTOR: Senador LOUREMBERG NUNES ROCHA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber, ~~do Capítulo VIII~~, do Título IX.

"Art. - São reconhecidos aos índios os direitos originários sobre as terras de posse imemorial onde se acham localizados e destinadas à sua habitação efetiva, à suas atividades produtivas e as necessárias à sua preservação cultural segundo seus usos, costumes e tradições

§ 1º - As terras de que trata este artigo, nos termos que a lei federal determinar, são bens inalienáveis da União, que as demarcará.

§ 2º - Lei especial disporá sobre a exploração e o aproveitamento, das jazidas, minas e demais recursos minerais e dos potenciais de energia hidráulica, em terras indígenas, bem como a proteção das instituições, bens, saúde e educação dos índios."

JUSTIFICATIVA

A Emenda se propõe, basicamente, a cumprir duas finalidades: uma de natureza circunstancial que atende a uma indiscutível exigência de se chegar a um texto da Nova Carta conciso e de caráter normativo; a outra, de natureza doutrinária visa a transferir à legislação ordinária a responsabilidade do tratamento às especificidades do assunto.

A questão indígena no Brasil, a exemplo de outras matérias que estão sendo discutidas na Assembléia Nacional Constituinte, adquiriu plena efervescência. Porém, o que é fundamental ressaltar, é a extrapolação para o campo político dos aspectos eminentemente técnicos e executivos que compõem a essência da questão indígena. Ora, estes aspectos, dada a sua natureza, longe de se constituirem matéria constitucional, alinham-se entre os assuntos que devam ser tratados em legislação especial. A tradição constitucional e legislativa brasileira respalda clara e insofismavelmente essa posição.

Por outro lado, o clima das discurssões sobre a questão indígena na Assembléia Nacional Constituinte, não tem favorecido ou beneficiado o aprofundamento da compreensão da problemática. Ao contrário, tem propiciado radicalização indesejáveis e desnecessárias, repito, dada a natureza técnica do problema. Na fase final do trabalho dos constituintes é de se esperar maior acirramento dos ânimos.

O texto proposto na Emenda permite tranferir, sem nenhum prejuízo, o centro das discussões para as Casas Legislativas, em época oportuna, com mais propriedade e sem o risco de comprometer a futura legislação sobre os índios no Brasil que se pretende isenta e duradoura.

LOUREMBERG NUNES ROCHA
Senador Constituinte

EMENDA 1P16520-2

AUTOR: Senador LOUREMBERG NUNES ROCHA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Capítulo I, do Título III, onde couber

3) Compete à União:

I - O mapeamento geológico básico dos recursos minerais do País.

JUSTIFICATIVA

3) o processo de industrialização de um País só pode ser planejado adequadamente, mediante o reconhecimento do seu próprio potencial mineral. Dessa forma, o mapeamento básico que delimita as regiões onde existam ambiente geológicos favoráveis à ocorrência de recursos minerais de interesse para a sociedade, face os elevados custos e riscos envolvidos, deve-se situar em esferas de responsabilidade do Estado, como ocorre no mundo inteiro.

LOUREMBERG NUNES ROCHA
Senador Constituinte

EMENDA 1P16521-1

AUTOR: Deputado Constituinte FURTADO LEITE
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 381

Inclua-se no artigo 381 do Projeto o inciso e parágrafo seguintes

Art. 381 ... .

I - . . . . .

II - . . . . .

III - estejam registradas no órgão competente para cadastramento e controle de entidades prestadoras de Serviço Social do Ministério da Educação

Parágrafo único. Ao órgão referido no inciso III deste artigo competirá estabelecer as normas para registro e controle das entidades prestadoras de qualquer tipo de serviço social. A falta do referido registro implica a impossibilidade de recebimento de qualquer recurso público.

JUSTIFICAÇÃO

É importante que as verbas públicas destinadas às entidades filantrópicas que prestem Serviço Social, especialmente as de caráter educacional e cultural, estejam com seu controle centralizado em órgão próprio já existente no Ministério da Educação.

O Conselho Nacional de Serviço Social tem tradição e infra-estrutura já funcionando no cadastramento, registro, controle e fiscalização relativo às entidades objeto de referência no presente dispositivo constitucional. Grande número destas entidades já estão registradas no CNSS e são por ele fiscalizadas.

Assembléia Nacional Constituinte, em 13 de agosto de 1987

EMENDA 1P16522-9

AUTOR: CONSTITUINTE RAUL BELEM
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS EMENDADOS

a) Artigo 336
b) Parágrafo Único do Artigo 337
c) Artigo 487

O Artigo 336, o Parágrafo Único do Artigo 337 e o Artigo 487 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização passam a vigorar com a seguinte redação

- Artigo 336 -"A folha de salários é base exclusiva da Seguridade Social e sobre ela não poderá incidir qualquer outro tributo ou contribuição, ressalvados os Serviços Sociais Autônomos criados por Lei Federal".

- Artigo 337...

Parágrafo Único -"Toda contribuição social instituída pela União destina-se ao Fundo a que se refere este Artigo e aos Serviços Sociais a que alude o Artigo anterior"

- Artigo 487 - Todas as contribuições sociais existentes até a data da promulgação desta Constituição passarão a integrar o Fundo Nacional de Seguridade Social e os Serviços Sociais Autônomos a que se refere o Artigo 336.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando os termos em que se encontram os Artigos e Parágrafo acima citados, o Brasil está caminhando para dar um grande passo em relação ao retrocesso social. Um passo equivocado que, se num primeiro momento visa ao progresso social, na prática significa uma volta ao passado, isto porque:

a- com a aprovação dos Artigos 336, Parágrafo Único do Artigo 337 e 487, serão extintas, por falta de recursos financeiros, Entidades que prestam serviços sociais autônomos, como o SESC, SESI, SENAI e SENAC;

b- essas Entidades atuam, não só nas grandes capitais, mas, também, em pequenas e longínquas cidades do interior, levando toda uma gama de serviços sociais, como: apoio à velhice, alimentação, formação de mão-de-obra, ensino pré-escolar e supletivo, colônias de férias, orientação social, medicina preventiva, etc,

c- a nível governamental, as prioridades estão voltadas para as condições mínimas de vida e a própria saúde, que é prioritária a nível de sobrevivência, recebe apoio apenas curativo. Obviamente, se não existem recursos suficientes para prevenir, opta-se por remediar.

Essas Entidades vêm desenvolvendo, há vários anos, programas sociais de um alcance tão grande, que muito tempo levará, ainda, para que o Governo tenha condições de desenvolvê-los, no mesmo nível ou superá-los. Ressalte-se que tais programas em nada oneram o Governo, já que as Entidades são mantidas com recursos oriundos da iniciativa privada.

Considerando que a Constituição está sendo feita com vistas ao progresso do Brasil e em estrita observância dos interesses do povo, compete aos Constituintes aprovar as modificações propostas nos Artigos 336, Parágrafo Único do Artigo 337 e Artigo 487, como garantia da manutenção das Entidades prestadoras de serviços sociais autônomos, já criadas por Lei Federal e que prestam relevantes serviços aos cidadãos brasileiros.

EMENDA 1P16523-7

AUTOR: CONSTITUINTE BONIFACIO DE ANDRADA
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No Art. 280, dê-se a seguinte redação aos ítens III e IV:

" III - Dispor sobre a competência de Comissão Especial do Senado Federal, a qual caberá acompanhar o cálculo e a liberação das participações previstas no Art. 277 desta Constituição ".

" IV - Autorizar as Assembléias Legislativas em cada Estado a criar Comissão Especial para acompanhar o cálculo e a liberação das participações previstas no Art 277, de interesse municipal ".

Acrescente-se parágrafo único ao Art 280, na forma abaixo:

" Parágrafo único - O Tribunal de Contas da União, anualmente, ouvidos os orgãos parlamentares mencionados nos ítens III e IV deste Artigo, efetuará o cálculo das quotas referentes aos respectivos Fundos de Participação.

JUSTIFICATIVA

Nos regimes democráticos todo mecanismo tributário está subordinado ao Poder Legislativo, só ocorrendo a existência de outras entidades nas organizações de tendências autocráticas, onde geralmente os tecnocratas dos escalões superiores sufocam as reinvidicações dos conselhos e entidades inferiores. Dentro desse espírito é que se apresenta a emenda acima.

EMENDA 1P16524-5

AUTOR: CONSTITUINTE BONIFACIO DE ANDRADA
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Ao Art. 269 acrescenta-se parágrafo único na forma que segue abaixo:

"Parágrafo único - A Lei estabelecerá isenções tributáveis para produtos agrícolas tendo em vista objetivos econômicos e sociais"

JUSTIFICATIVA

Em todos os países do mundo civilizado há sempre uma política tributária de apoio a produção de alimentos, como também de incentivo ao consumo, principalmente em relação aos gêneros de primeira necessidade. A finalidade do dispositivo é tornar obrigatória essa orientação no planejamento econômico do governo.

EMENDA 1P16525-3

AUTOR: CONSTITUINTE BONIFACIO DE ANDRADA
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Ao Art ~~277~~ 278 acrescenta-se § 4º, conforme segue abaixo:

"§ 4º - Constará das despesas orçamentárias o montante para fazer face a débitos judiciais em que a União for conde-

nada, e terão preferência nos pagamentos os desapropriados a qualquer título, sob pena de ser responsabilizada a autoridade competente".

JUSTIFICATIVA

O triste espetáculo proporcionado pelo Poder Público ao se negar a pagar quem tem direito, dando péssimo exemplo de desrespeito a lei, vem provocando revolta em grande parte da população.

Inúmeros sitiantes e modesto proprietários urbanos estão há anos e anos sem conseguirem receber do governo o pagamento pela desapropriação de imóveis para alargar ruas ou traçar rodovias no interior. Daí o disposto na emenda acima.

EMENDA 1P16526-1

AUTOR: CONSTITUINTE BONIFACIO DE ANDRADA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

O Art. 267 passa a ter a redação que segue abaixo

Art. 267 - Lei Delegada estabelecerá normas relativas a isenção e benefício fiscal devendo ser renovada a cada quatro anos, contados do *exercício subsequente ao da respectiva vigência.*"

JUSTIFICATIVA

O que se pretende é dar ao Art. 267 a necessária formulação constitucional, pois o texto como está remete a matéria para um tipo de norma legal administrativa incompatível com o mecanismo tributário *democrático.*

EMENDA 1P16527-0

AUTOR: CONSTITUINTE BONIFACIO DE ANDRADA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

Art. 349 e seguintes:

A Seção I, denominada "Da Saúde", do Título IX "Da *Ordem Social*", *passa a ser o Capítulo III; a Seção II, denominada* " Da Previdência Social", do mesmo Capítulo e Título, passa a ser o Capítulo IV; a Seção III, denominada "Da Assistência Social", do mesmo Capítulo e Título, passa a ser o Capítulo V, e o Capítulo III, denominado "Da Educação e Cultura", do mesmo Título, passa a VI, renumerando-se os demais Capítulos.

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva suprimir as palavras "Seção I da Saúde"; Seção II, da Previdência Social"; e "Seção II, da Assistência Social", transformando-as em Capítulos, visto que contém matérias que não se incluem no Título Geral que está denominado "Da Segu*ridade Social*". *Assim, a distribuição da matéria fica colocada em* termos mais racionais e lógicos.

EMENDA 1P16528-8

AUTOR: CONSTITUINTE BONIFACIO DE ANDRADA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/ 08/ 8

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva

Suprima-se o § 1º do Art. 62

JUSTIFICATIVA

Não há necessidade de se estabelecer o privilégio de prefeitos e vereadores serem sempre julgados pelo Tribunal de Justiça do Estado.

A tradição brasileira é de serem os prefeitos e vereadores julgados pelo juízes das Comarcas, aliás, como também deverá ocorrer com os Deputados e Senadores . O privilégio do julgamento *pelos Tribunais Estaduais irá por um lado dificultar a Justiça, e* por outro lado os próprios réus terão de se deslocar de longínquos municípios para as capitais. Daí, julgarmos necessário a supressão da matéria do texto Constitucional.

EMENDA 1P16529-6

AUTOR: CONSTITUINTE BONIFACIO DE ANDRADA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

*No Art. 66, Ítem I, onde se lê "de interesse muni*cipal predominante", leia-se "o que for de peculiar interesse local".

JUSTIFICATIVA

O termo "peculiar" é congrado na jurisprudência dos tribunais e na doutrina, o que facilita a compreensão jurídica. Daí a emenda

EMENDA 1P16530-0

AUTOR: CONSTITUINTE BONIFACIO DE ANDRADA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

No Art. 105, onde se lê " um quinto do total dos membros", leia-se " um quarto do total dos membros".

JUSTIFICATIVA

As deliberações de cada casa do Congresso pela maioria de pelo menos um quinto do total dos seus membros,poderá ser *acoimado de ilegítimo, pois foge a nossa tradição e ao formalismo ju*rídico que é entranhado no nosso meio Daí nossa proposta.

EMENDA 1P16531-8

AUTOR: CONSTITUINTE BONIFACIO DE ANDRADA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No Art. 254 inclua-se antes das palavras " as Polícias Militares", os seguintes termos: "organizadas em lei estadual."

JUSTIFICATIVA

A lei estadual é a mais adequada para dispor em detalhes sobre as Policiais Militares e os Corpos de Bombeiros.Assim o texto emendado fica com a seguinte redação:

Art. 254 - Organizadas em lei estadual, as Policiais Militares e os Corpos de Bombeiros são instituições permanentes e regulares, destinadas a preservação da ordem pública, com base na hierarquia, etc., etc,

EMENDA 1P16532-6

AUTOR: CONSTITUINTE BONIFACIO DE ANDRADA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

No Art. 3º substitua-se a palavras "independentes" pela palavra "articulados".

JUSTIFICATIVA

No dispositivo em questão, a palavra "articulados" presta-se a um emprego mais modernos que a palavra "independentes". Segundo a dinâmica dos nossos dias os Poderes da República não podem ficar inteiramente separados, mas sim, articulados.

EMENDA 1P16533-4

AUTOR: CONSTITUINTE BONIFACIO DE ANDRADA — PARTIDO: PDS/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/OE/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

No Art. 398 acrescente-se § 3º na forma abaixo

"§ 3º - *Os inventos tecnológicos gozarão de amparo do Poder Públi*co e poderão ser utilizados livremente pelo autor e comercializados na forma da lei

JUSTIFICATIVA

A burocracia e a centralização democrática em Brasília tem dificultado o florescimento dos inventos no País e, assim, o próprio desenvolvimento tecnológico Daí a necessidade de se conferir ao inventor plenas garantias para a utilização do seu invento e sua comercialização, visto que tem ocorrido vários casos de ação repressiva contra autores de inventos para beneficiar os grandes grupos econômicos, sobretudo os multinacionais Exemplo ostensivo ocorreu na área da fabricação do álcool combustível Até hoje os inventos neste importante setor tecnológico e *econômico são repressivamente regulados por leis autoritárias.*

EMENDA 1P16534-2

AUTOR: Guilherme Afif Domingos — PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 189 a seguinte redação :

"Art. 189 - A composição dos Tribunais estaduais, do Distrito Federal e dos Territórios , um quinto dos lugares será preenchido, alternadamente, por membros do Ministério Público e por Advogados, de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de carreira ou de experiência profissional, indicados em lista tríplice organizada pelo Tribunal de Justiça respectivo".

JUSTIFICATIVA

Quanto ao chamado Quinto Constitucional, na composição dos Tribunais, a Constituição de 1891 nada dispunha. Coube à Constituição de 1934 fixar a reserva de um quinto do número total de juízes dos Tribunais superiores, a advogados, ou membros do Ministério Público, "de notório merecimento e reputação ilibada, escolhidos em lista tríplice" (art. 104, § 6º). De igual forma dispôs a Carta Constitucional de 1937 (art. 105). A Constituição de 1946 voltou a referendar igual princípio, apenas exigindo a prática forense de dez anos, o mesmo acontecendo com o art. 144, n. IV, da Emenda Constitucional nº 1/69.

A raiz informadora do preceito está em se levar em conta os Tribunais pessoas ligadas à Advocacia e Ministério Público, mesclando experiências. Portanto, para bem conciliar os anseios daqueles que integram a carreira da Magistratura com as boas razões inspiradoras do chamado quinto constitucional, necessário existe que haja um retorno do mandamento constitucional aos seus princípios

A escolha e composição da lista tríplice há-de ser da competência exclusiva do Tribunal de Justiça, evitando-se influências políticas de cada uma das classes. Na forma concebida no dispositivo do Anteprojeto a lista sêxtupla é elaborada pelos órgãos de representação da OAB e do Ministério Público. *Dos seis nomes indicados o Tribunal escolhe três* e os submete à apreciação do Poder Legislativo para a nomeação final de um deles. O mecanismo adotado, como evidente, retira a total autonomia do Tribunal de Justiça, submetendo as indicações ao perigo - sempre existente - de decisão sob o calor das influências políticas: primeiro de cada órgão de classe e depois do Poder Legislativo.

Daí a sugestão de voltar-se ao regime instaurado pela Constituição de 1934 e repetido na prática constitucional, daí por diante.

EMENDA 1P16535-1

AUTOR: Guilherme Afif Domingos — PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a letra "c" do inciso II do artigo 188, assim redigida: "c) - a aferação do merecimento pela frequência, presteza, segurança e aperfeiçoamento profissional".

JUSTIFICATIVA

O dispositivo possui redação equívoca: frequência e presteza são deveres de todos os magistrados; não se entende qual o sentido ou significado dado ao termo "segurança" e não se explicita a forma de aferir-se o aperfeiçoamento profissional.

EMENDA 1P16536-9

AUTOR: Guilherme Afif Domingos — PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso I do artigo 188 a seguinte redação :

"I - ingresso, por concurso público, de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, sendo obedecida, nas nomeações, a ordem de classificação".

JUSTIFICATIVA

O dispositivo, em sua redação originária, incluí o MINISTÉRIO PÚBLICO como participante do concurso de ingresso à Magistratura. Trata-se de indébita interferência do Poder Executivo, *pois o Ministério Público* a ele pertence,em assunto da economia interna do Poder Judiciário. A Ordem dos Advogados do Brasil não faz parte de qualquer Poder e a sua participação nos concursos de ingresso à Magistratura , há anos, como em São Paulo, é tradicional.

EMENDA 1P16537-7

AUTOR: Guilherme Afif Domingos — PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso IV do artigo 86 a seguinte redação :

"IV - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão regime jurídico

para os seus servidores da administração direta e autárquica, bem como planos de classificação de cargos e de carreiras, observados os princípios fixados nesta Constituição".

JUSTIFICATIVA

O dispositivo, em sua redação atual, fala em "regime jurídico único" para as três unidades da Federação. Mais uma vez se volta para a centralização, em prejuízo ao regime federativo. Não há possibilidade de co-existência de um único regime jurídico a todos os Estados-membros e Municípios brasileiros.

EMENDA 1P16538-5

AUTOR: Guilherme Afif Domingos — PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso I do artigo 188 a seguinte redação:

"I - ingresso, por concurso público, de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, sendo obedecida, nas nomeações, a ordem de classificação".

JUSTIFICATIVA

O dispositivo, em sua redação originária, incluiu o MINISTÉRIO PÚBLICO como participante do concurso de ingresso à Magistratura. Trata-se de indébita interferência do Poder Executivo, pois o Ministério Público a ele pertence, em assunto da economia interna do Poder Judiciário. A Ordem dos Advogados do Brasil não faz parte de qualquer Poder e a sua participação nos concursos de ingresso à Magistratura, há anos, como em São Paulo, é tradicional.

EMENDA 1P16539-3

AUTOR: Guilherme Afif Domingos — PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Sendo una a lei federal sobre toda a matéria processual, o poder judicial apresenta a mesma estrutura de fundo e de forma em regiões brasileiras as mais diversas. "Num país como o brasil, de dimensões continentais e em que não se podem negar as disparidades regionais, é intuitivo que a Constituição da República deveria outorgar aos Estados uma ampla competência supletiva à da União, notadamente em matéria de processo, para que a organização judiciária estadual pudesse atender às peculiaridades locais" ("Rev. dos Tribs.", vol. 458/481).

"Federação não é confronto e nivelamento. É respeito às autonomias e, bem por isso, é solução política genial, consolidativa da União" ("Rev. dos Trabs.", vol. 496/400 e 401).

A emenda proposta visa, assim, ofertar aos Estados a possibilidade de, atendendo às peculiaridades locais, elaborar normas no campo processual. "A essa competência subsidiária, concorrente, ou complementar dos Estados-membros, deve-se dar um campo bem vasto, a fim de que eles procurem tutelar mais eficientemente os interesses locais" (JOSÉ FREDERICO MARQUES, "Constituição e Constituinte", ed. RT, 1987, pg. 58).

Dê-se ao artigo 54, inciso XXIII, letra "a" a seguinte redação:

"Art. 54 - Compete à União:

... XXIII - legislar sobre:

a) - direito civil, comercial, penal, agrário, eleitoral, marítimo, aeronáutico, espacial, do trabalho, normas gerais de caráter financeiro, tributário, urbanístico, execuções penais, processual, ressalvada a competência supletiva dos Estados para legislar sobre normas de processo, sendo atribuída aos Tribunais de Justiça a iniciativa do projeto respectivo";

JUSTIFICATIVA

Na dinâmica do Poder Judiciário não só interessam os seus órgãos, como também o seu funcionamento frente às leis gerais do processo. De outra parte, as condições locais variam, quanto às regiões e Estados. Diversas são as necessidades, bem como os meios de enfrentá-las. Uma constante busca de um ideal de centralização federal, quanto às normas de processo, tolhe uma melhor e pronta distribuição jurisdicional aos Estados.

EMENDA 1P16540-7

AUTOR: Guilherme Afif Domingos — PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à letra "a" do inciso I do artigo 12, a seguinte redação:

"a) - É assegurada a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida e a lei colocará a salvo os direitos do nascituro, desde a concepção".

JUSTIFICATIVA

O dispositivo, na forma em que redigido, nega os direitos do nascituro que o art. 4º do Código Civil coloca a salvo. A lei concede direitos ao nascituro e protege sua vida, existindo, no dizer de PLANIOL, uma antecipação, depois de verificada a concepção no ventre materno, de figurar o nascituro como pessoa e titular de personalidade, sendo possível, até mesmo, o reconhecimento de filhos naturais ainda por nascer ("Traité", 1a. ed., vol. I, nº 2.233). TEIXEIRA DE FREITAS, em seu "Esboço" e em notas ao art. 1º de sua "Consolidação", argumenta que o ser humano concebido tem existência real e embora não nascido, vive no ventre materno e já existe, sendo pessoa, "pois o nada não se representa". CLÓVIS BEVILAQUA considera lógico seja o nascituro pessoa, porque "desde a concepção é protegido pelo Direito, recordando que a doutrina romana, conforme exposição de WINDSCHEID, calcula a existência do ser humano desde a concepção, para atribuir-se, desde então, direito ao homem. Assim sendo, "é irrecusável que, a começar desse momento" - concepção - "ele é sujeito de relações jurídicas" ("Teoria Geral do Direito Civil" 2a. ed., 1929, pg. 88).

Outrossim, permanecendo a redação do Anteprojeto, se o pai vier a falecer antes do nascimento do filho, o nascituro não herda. Muito menos poderá adquirir por testamento, na forma preconizada no art. 1.718, do Código Civil.

EMENDA 1P16541-5

AUTOR: Constituinte ANTONIO CARLOS KONDER REIS — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a alínea "e" do iter I do art 12 do Projeto.

JUSTIFICATIVA

A produtividade das atividades econômicas não deve ser desestimulada, por qualquer forma, muito menos através da tributação de lucros extraordinários que, aliás, teve no passado efeitos tão negativos na economia. A tributação das atividades econômicas deve ser regida pelo direito financeiro e destinados os recursos aos fins sociais do Estado.

EMENDA 1P16542-3

AUTOR: Constituinte ANTONIO CARLOS KONDER REIS — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Título "Das Disposições Transitórias" mais os seguintes artigos, onde couber:

"Art - No prazo de cento e oitenta dias (180) da data da promulgação desta Constituição, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei, propondo a reestruturação dos quadros do pessoal administrativo dos órgãos componentes do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social, obedecido o critério de remuneração de seus cargos e funções não ser fixada em valores inferiores àqueles estabelecidos para os servidores que exerçam atividades equivalentes nos órgãos da Administração Direta;

Art. - Os atuais aposentados e pensionistas da Previdência Social terão seus proventos revistos, de acordo com o que dispõe o Artigo 35ó desta Constituição, no prazo de cento e vinte (120) dias da data de sua promulgação"

JUSTIFICATIVA

A emenda busca atender reivindicação de dois segmentos da comunidade brasileira que, ao longo do tempo, vêm sendo vítimas das mais graves injustiças.

O quadro dos servidores administrativos do SINPAS, no que toca à remuneração, é um escândalo. É preciso corrigi-lo. Só a Constituição poderá tornar realidade tal correção.

No que toca aos atuais aposentados, a situação, se não é igual, é pior. Aplicar-lhes as normas que a Constituição prevê para o futuro é a única maneira de atendê-los.

EMENDA 1P16543-1

AUTOR: Constituinte ANTONIO CARLOS KONDER REIS — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 22 do Projeto a seguinte redação:

"Art. 22 - A língua oficial do Brasil é o Português, são símbolos nacionais as armas, a bandeira, o hino e o selo, assim definidos em lei específica. Aos Estados, ao Distrito Federal e Municípios é facultado criar armas e outras insígnias próprias."

JUSTIFICATIVA

O texto do Art. 22 exibe falhas de redação e grave inexatidão terminológica. Decorre esta de generalizado desconhecimento que, de longa data, subsiste em nosso País sobre o Brasão, ou Arte Heráldica.

O Projeto equiparou, como símbolos nacionais do Brasil, o escudo e as armas. É incorreta essa classificação, porque, ao fazê-la, equivale a dizer-se, por exemplo, que são a mesma coisa, a roda e o carro.

De acordo com os seculares conceitos do Brasão, escudo não de sempenha, sozinho, as funções de insígnia de família ou de soberania. E por um motivo bem simples: como sucede à roda em relação ao carro, da mesma forma, o escudo é apenas parte componente de um conjunto, no vertente caso das armas, insígnias heraldicamente compostas e ordenadas. Aliás, para evitar o cometimento desse erro, teria sido bastante, uma rápida consulta ao texto da Lei 5.700, de 1º de setembro de 1971, que dispõe sobre a forma, modo de apresentação e usos dos nossos atuais Símbolos Nacionais.

No Artigo 8º da citada lei, está definido com suficiente clareza que o escudo é apenas o círculo azul-celeste carregado no centro com cinco estrelas de prata, representando a constelação do Cruzeiro do Sul e, nas bordas, entre filetes paralelos dourados, com 22 estrelas de prata. As Armas do Brasil são formadas por esse escudo, pelas "peças" heráldicas retromencionadas, colocadas sobre a superfície deles, e pelos "ornamentos exteriores" desse grupo simbólico - a estrela auriverde, a espada, o listel azul com o dístico e os ramos de café e de fumo.

Na hipótese alternativa de que se tenha usado o vocábulo escudo em lugar do termo selo (ou chancela), ao pretender nomear o símbolo nacional, descrito no art 9º da Lei nº 5.700, fica da mesma forma caracterizada como incorreta a terminologia usada no Artigo 22 do Projeto.

No Projeto, há a indicação nominal de três símbolos nacionais: a bandeira, o hino e as armas. Faltou, apenas, portanto, a nomeação de um símbolo - o selo (ou chancela) nacional.

Permito-me, aqui, lembrar reflexões feitas sensatamente por Rui Barbosa, que, ao predicar cuidados especiais para a redação do Código Civil, aconselhava. "A inteireza do espírito começa por se caracterizar no escrúpulo da linguagem. Medindo e pesando, uma a uma, as expressões da Lei, outra coisa não faz o legislador que pesar e medir o pensamento." E, invocando a lição de Bentham, acrescentava: "Os vocábulos da lei não de pesar-se como diamantes".

A redação dessa emenda e sua justificativa foram possíveis graças à contribuição valiosa do Professor Edison Mueller, historiador e heraldista patrício.

EMENDA 1P16544-0

AUTOR: Constituinte ANTONIO CARLOS KONDER REIS — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

I - Acrescente-se o seguinte item III ao § 2º do Art. 270

"§ 2º - ....

I - ....

II - ....

III - não incidirá sobre os montantes do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e do imposto sobre importação de produtos estrangeiros, quando a operação configure hipótese de incidência desses dois impostos ou de um dos dois."

II - Dê-se ao § 3º do Art. 270, a seguinte redação:

"§ 3º - O imposto de que trata o item V não incidirá:

I - sobre operações de crédito, quando relativas à circulação de mercadorias, realizada para consumidor final, referente ao disposto no item I do § 10 do Art. 272.

II - nas operações relativas as exportações de bens e de serviços para o exterior".

JUSTIFICATIVA

O sistema vigente na importação brasileira é absolutamente conturbado, com grande prejuízo para a política de produção nacional, para a exportação e mesmo para a arrecadação do governo.

Na prática atual, cobram-se, usualmente, os impostos sobre operações financeiras, sobre as operações de câmbio e, através de múltiplas isenções,

praticamente não mais se cobra imposto de importação, benefício que usualmente também alcança o IPI, o qual não deveria estar vinculado ao imposto de importação, por ser tributo normalmente aplicado ao similar nacional.

Hoje, a base de cálculo do IPI, na importação, é o valor CIF mais o imposto de importação aplicado ao CIF, mais o valor do ICM que incide sobre o CIF mais imposto de importação. Há uma violenta agregação de valor ou cobrança em cascata, com efeitos altamente perniciosos para a economia nacional, principalmente em relação à política de combate à inflação e à exportação.

Com a presente emenda, pretende-se criar condições para que eventuais isenções do imposto de importação passem a ser absoluta exceção e não mais a regra. Em decorrência também, se desvincularia eventual benefício da Tarifa Aduaneira do IPI, o qual passaria a ser cobrado, sem nenhuma excepcionalidade, tal como incide no similar nacional. Para isso, entretanto, a base de cálculo não mais pode ser sobre valores em cascata, mas sim sobre o valor da mercadoria importada acrescida das despesas de seguro e frete, usualmente conhecida como valor CIF

No tocante à modificação da redação do § 3º do referido Artigo, trata-se de emenda que apenas consagra a prática vigente de não se cobrar o IOF nas operações de exportação de bens e serviços, a fim de não lhes retirar poder de competição Não se trata, pois, de inovação nem no Brasil nem no exterior É um princípio básico nas exportações mundiais, tanto nas economias de mercado como nas centralmente planificadas, uma vez que é consagrado o papel estratégico que as exportações desempenham no desenvolvimento econômico e social de qualquer País

EMENDA 1P16545-8

AUTOR: Constituinte ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MIDIFICATIVA

I - Dê-se ao item II do § 10 do art 272, a seguinte redação·

"§ 10 - ... .
I - .. . .
II - não compreende o montante do imposto
a) sobre produtos industrializados, quando a operação configure hipótese de incidência dos dois impostos,
b) de importação de produtos estrangeiros quando a operação configure hipótese de incidência dos dois impostos "

II - Acrescente-se a seguinte letra "c" ao item II do § 11 do art. 272·

"§ 11 - ... .
II - . . . .
c) sobre as operações de importações, amparadas em regimes aduaneiros especiais

III - Acrescente-se o seguinte item VII ao § 12 do art 272, passando o atual item VII a ser o item VIII.

"§ 12 - .. . .
VII - prever os casos em que o imposto poderá ser isento, reduzido, diferido ou ter sua incidência alterada, nas importações de mercadorias estrangeiras, além do previsto na alínea "c" do item II do parágrafo 11 deste artigo."

JUSTIFICATIVA

O artigo 272 trata do ICM com equilíbrio e propriedade, procurando atender concomitantemente a necessidade de arrecadação dos Estados, com o objetivo de maximizar o desenvolvimento econômico e social

Entretanto, algumas pequenas adaptações devem ser introduzidas, com vistas a aperfeiçoar os mecanismos que se pretende.

O item II do § 10 consagra o princípio, já hoje praticado, de *não se calcular o ICM sobre o montante do IPI quando incidente na importação.* Mesmo porque essa arrecadação seria marginal, tendo em vista o elevado montante da isenção na importação.

De outra parte, atualmente, o imposto de que se trata, incide sobre a saída da mercadoria importada, do estabelecimento do importador, vale dizer, isenção dos bens de capital incorporados ao ativo fixo e aqueles outros bens *de consumo próprio do importador. Pelo § 11 do artigo em questão, propõe-se modificar* essa prática de incidência tributária, passando o imposto a incidir não mais na saída do estabelecimento do importador mas na sua entrada.

Assim, e tendo em vista a desvinculação do ICM do imposto de importação, todos os produtos importados, sem exceção, passam a ser tributados. Mantida a atual regra de base de cálculo, será muito pesado o ônus que recairá sobre a produção, principalmente, nas importações para ativo fixo, ou seja, os investimentos geradores de emprego e de renda Portanto, ao invés de facilitar a geração de emprego e o aumento real de salários, estaríamos, justamente, punindo o emprego, a renda e os salários.

Com vistas a atenuar um pouco essa carga adicional de tributos é que se propõe, via emendas·

a) nova redação para o item II do § 10 onde se estabelece que a base de cálculo do ICM não será em cascata, mas sim sobre o valor CIF do bem importado;

b) isentar da incidência genérica do ICM na importação, as operações em regime aduaneiros especiais, isto é, as importações temporárias para reparo e manutenção, as importações em trânsito, as operações de draw-back, o ingresso provisório de bens para várias finalidades, etc , em que nada afeta os objetivos do artigo e muito menos o interesse dos Estados Ao contrário, traz benefícios à medida em que atende os reclamos maiores da economia nacional e da geração de novos empregos.

Finalmente, remete-se à lei complementar eventuais casos de menor ou diferenciada incidência do ICM nas importações, haja vista a possibilidade de consulta de surgimento de casos até mesmo de interesse dos próprios Estados e Municípios

EMENDA 1P16546-6

AUTOR: Constituinte ANTONIO CARLOS KONDER REIS
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao item I do artigo 13 do Projeto, a seguinte redação:

"I - estabilidade, após o período de noventa dias da data de admissão, salvo nos casos decorrentes de fatores de natureza econômica ou de transgressão disciplinar, na forma que a lei estabelecer"

JUSTIFICATIVA

O instituto da estabilidade tem que constar da Constituição A segurança, a paz e a tranquilidade do trabalhador são o maior penhor de seu desempenho

Fazê-la, contudo, sem comprometer o desenvolvimento econômico, a geração de empregos e a harmonia entre o capital e o trabalho é o dever da Assembléia Nacional Constituinte.

A presente emenda foi reoigida com esses propósitos.

EMENDA 1P16547-4

AUTOR: Constituinte Antônio Carlos Konder Reis
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 /08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Redija-se a alínea "e" do item VII do art. 12 da seguinte forma

"Art. 12 - ....
VII - ... .
e) a atividade de investigação e serviços de informações sobre as pessoas poderá ser exercida pelo Estado ou por pessoas físicas ou jurídicas nos limites dos fins a que se destinam, na forma prescrita em Lei "

JUSTIFICATIVA

Não se pode restringir constitucionalmente o direito de as pessoas obterem informações necessárias à plena normalidade dos atos da vida civil e comercial, dentro de limites razoáveis previstos na Lei.

EMENDA 1P16548-2

AUTOR: Constituinte ANTONIO CARLOS KONDER REIS
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 /08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a alínea "g" do item I do art. 12 do Projeto

JUSTIFICATIVA

A gratuidade dos serviços especificados na alínea não pode ser prevista na Constituição, sob pena de criar-se situação de iniqüidade, em função do caráter subjetivo do conceito de pobreza absoluta A matéria será mais propriamente regulada na Lei Ordinária, mediante indicação da fonte de custeio dos atos de gratuidade

EMENDA 1P16549-1

AUTOR: Constituinte ANTONIO CARLOS KONDER REIS
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Redija-se o item VII do art. 10 da seguinte forma

" Art. 10 - .. ..

VII - O intercâmbio das conquistas tecnológicas e do patrimônio científico e cultural da humanidade".

JUSTIFICATIVA

Não se justifica que, a pretexto de a tecnologia estrangeira poder ameaçar a autodeterminação nacional, imponha-se a reserva de mercado que acaba irremediavelmente provocando prejuízos à Nação que se vê impossibilitada de incorporar à sua tecnologia, a experiência e os conhecimentos de povos mais desenvolvidos

EMENDA 1P16550-4

AUTOR: Constituinte ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 / 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Redija-se a alínea "b" do inciso II do parágrafo 11 do artigo 272, da seguinte forma.

"Art. 272 - . . ..

JUSTIFICATIVA

Propõe-se a supressão da parte da redação do projeto que diz "pela ação equalizadora do Estado", de vez que o dispositivo equivale a uma atuação de caráter socializante do Estado, incompatível com os propósitos de construção de uma sociedade democrática e pluralista

EMENDA 1P16554-7

AUTOR: Constituinte ANTONIO CARLOS KONDER REIS
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se do texto da alínea "c" do item I do art 12 os termos "necessária e suficiente"

"Art. 12 - ....

I - . . . . . .

c) os orçamentos públicos consignarão a dotação para o cumprimento dos deveres previstos na alínea anterior."

JUSTIFICATIVA

Coerentemente com a proposta feita para a alínea "b", como não é responsabilidade direta do Estado o patrocínio daqueles programas sociais, as dotações orçamentárias devem guardar estreita compatibilidade com as disponibilidades de recursos existentes e não em montante "necessário e suficiente" para a execução daqueles programas

EMENDA 1P16555-5

AUTOR: Constituinte Antônio Carlos Konder Reis
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir a alínea "b" do Inciso IX do art. 17 do Projeto.

JUSTIFICATIVA

A existência digna é preocupação universal dos povos, e o Estado, como atividade meio, tem o dever de oferecer condições para que a sociedade possa criar, trabalhar e desenvolver todas as potencialidade do ser humano, com vistas àquele objetivo o qual não será alcançado por decisão ou vontade do Estado, mas através do trabalho e da iniciativa dos indivíduos politicamente organizados

EMENDA 1P16556-3

AUTOR: Constituinte Antônio Carlos Konder Reis
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se a expressão "a cada um" pelo pronome "lhe" do texto da alínea "a" do item VIII do artigo 12, passando a ser .

" Art. 12 - ... .

VIII - ....

a) é assegurado a todos o acesso às referências e informações que lhe digam respeito, e o conhecimento dos fins a que se destinam, sejam essas registradas por entidades particulares ou públicas, inclusive as policiais e militares, sendo exigível a correção e atualização dos dados, através de processo judicial ou administrativo sigiloso.

JUSTIFICATIVA

Pequena alteração de redação, substituindo, entre as palavras "que" e "respeito", a expressão "a cada um" pela palavra "lhe", a fim de que fique claro que o direito à solicitação das informações somente poderá ser exercido pelo próprio interessado e não por terceiros que aleguem interesse nos dados.

EMENDA 1P16557-1

AUTOR: Constituinte ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Redija-se o inciso ~~XXIII~~ XXII do art. 13 da seguinte forma.

"Art. 13 - ....

~~XXIII~~ XXII - proibição de trabalho:

a) em indústrias insalubres e perigosas a menores de 18 anos;

b) de trabalho noturno a menores de 16 anos; e

c) de qualquer trabalho, a menores de 21 anos, salvo na condições de aprendiz, a partir de 10 anos, por período nunca superior a 3 horas diárias "

JUSTIFICATIVA

Ao menor deverá ser permitido trabalhar a partir dos 12 (doze) anos de idade bem como deverá lhe ser facultado o trabalho noturno a partir dos 16 (dezesseis) anos, exceto em indústrias insalubres.

A fixação do limite de doze anos, para o trabalho, possibilitará o desenvolvimento de política adequada para a solução do problema do menor abandonado e facultar o trabalho noturno, a partir de dezesseis anos, propiciará ao menor a freqüência a cursos diurnos, principalmente aos profissionalizantes.

EMENDA 1P16558-0

AUTOR: Constituinte ANTONIO CARLOS KONDER REIS
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Redija-se a alínea "b" do item I do art. 12, da seguinte forma:

"Art. 12 - .....

I - .....

b) a alimentação, a saúde, o trabalho e sua remuneração, o vestuário, a moradia, o saneamento básico, a seguridade social, o transporte coletivo e a educação são deveres que cumpre ao Estado garantir, na forma desta Constituição."

JUSTIFICATIVA

A existência digna é preocupação universal dos povos, e o Estado, como atividade meio, tem o dever de oferecer condições para que a sociedade posa criar, trabalhar e desenvolver todas as potencialidades do ser humano, com vistas àquele objetivo o qual não será alcançado por decisão ou vontade do Estado, mas através do trabalho e da iniciativa dos indivíduos politicamente organizados.

EMENDA 1P16559-8

AUTOR: Constituinte ANTONIO CARLOS KONDER REIS
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se, no art 2º, a expressão "pela união indissolúvel dos Estados".

JUSTIFICATIVA

A técnica federativa adotada pelo projeto, segundo se depreende de todo o seu texto e, em especial, da descrição constante do art. 49, não é a consagrada pelos Estados Unidos da América. Aqui, quatro serão as entidades políticas internas· União, Estados, Distrito Federal e Municípios. A garantia da manutenção desse critério de descentralização política consta do art. 110, § 4º, letra "a".

É, pois, de se excluir a expressão citada na emenda, para eliminar o conflito existente entre os arts. 2º e 49.

EMENDA 1P16560-1

AUTOR: Constituinte Antônio Carlos Konder Reis
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir a alínea "c" do item IX do art. 17 do Projeto.

JUSTIFICATIVA

Numa sociedade aberta e que fundamenta,na livre iniciativa,o desenvolvimento das atividades econômicas, não se justifica a proposta de conferir ao Estado a proposta de controlar o mercado de bens e serviços essenciais.

O sentido estatizante do dispositivo conflita com as regras propostas nos artigos 300 e 301 deste projeto.

EMENDA 1P16561-0

AUTOR: Constituinte Antônio Carlos Konder Reis
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Alterar o texto do item X do art. 13 para:

"Art. 13 - ....

X - o salário do trabalho noturno será superior ao do diurno em 25%, independentemente de revezamento, sendo a hora noturna de 52 minutos "

JUSTIFICATIVA

A desmedida elevação do percentual mínimo remuneratório da hora prevista no projeto, em 50% superior ao diurno, importará em efetivo aumento dos custos de produção, influindo de modo direto na elevação da espiral inflacionária Estabelecido um mínimo razoável, as partes interessadas, na negociação coletiva, poderão estabelecer percentuais mais elevados, quando não venha isto a influir nos custos

EMENDA 1P16562-8

AUTOR: Constituinte ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se o Art. 36 e o Inciso II do Art 40 do Projeto

JUSTIFICATIVA

1 - Os Artigos 31 a 42 do Projeto de Constituição trazem algumas propostas novas, ou renovadas, com vistas à disciplina constitucional das garantias de direitos, liberdades e prerrogativas.

Algumas dessas propostas, no entanto, exatamente pelo caráter de novidade de que se revestem, reclamam exame cuidadoso.

2 - A letra"a" do Inciso IV do Art. 12 do Projeto se contém no Capítulo I, dos Direitos Individuais, do Título II, onde se reúnem normas que se deseja protejam os direitos e liberdades fundamentais.

Diz essa letra "a":

"Ninguém será, individual ou coletivamente, obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de Lei".

Essa disposição representa a continuidade de vetusta tradição, característica do Estado de Direito, estado no qual a vontade do déspota foi substituída pela Lei.

Preocuparam-se, no entanto, os autores do Projeto em que haja imediata eficácia das normas constitucionais que definem direitos, liberdades e prerrogativas.

Dispôs-se, por isso, no Art. 31 e §§ do Projeto·

"Art. 31 - Os direitos, liberdades e prerrogativas previstos nesta Constituição não excluem outros inerentes aos princípios fundamentais da Nação, ou constantes de Declarações Internacionais assinadas pelo País.

§ 1º - As normas que definem esses direitos, liberdades e prerrogativas têr eficácia imediata.

§ 2º - Na falta de leis, decretos ou atos complementares necessários à aplicação dessas normas, o juiz ou o Tribunal competente para o julgamento suprirá a lacuna, à luz dos princípios fundamentais da Constituição e das Declarações Internacionais de Direitos de que o País seja signatário, recorrendo de ofício, sem efeito suspensivo, ao Supremo Tribunal Federal.

§ 3º - Os suprimentos normativos deduzidos em última instância, na forma do parágrafo anterior, terão vigência de lei até que o órgão competente os revogue por substituição.

Esses dispositivos inviabilizaram a possibilidade de que, como supõe o texto do Art. 36:

"Art. 36 - Conceder-se-á mandado de injunção, observado o rito processual do mandado de segurança, sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania do povo e à cidadania".

ou de que, como supõe o inciso II do Art. 40 do Projeto

"II - inexistência ou omissão de normas de qualquer grau e origem, ou de atos administrativos ou jurisdicionais, sem os quais seja inviável o pleno exercício dos direitos e das liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania do povo e à cidadania."

3 - No sistema do Projeto, portanto, são incompatíveis as carências supostas nos Artigos 36 e 40 com as garantias que, nos termos do Artigo 31 do Projeto, irão assegurar-se.

4 - As normas propostas nos Arts. 36 e 40, Inciso II, do Projeto, serão normas vazias. Devem ser suprimidas.

EMENDA 1P16563-6

AUTOR: Constituinte Antônio Carlos Konder Reis
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se o texto do inciso XXII do art. 13 pelo seguinte:

"Art. 13 - . . . .

XXII - adoção obrigatória de medidas técni

cas tendentes a eliminar ou reduzir a insalubridade ou riscos nos locais de trabalho."

JUSTIFICATIVA

O dispositivo proposto assegura a proteção contida no projeto sem gerar impasses ou conflitos nas relações de trabalho.

EMENDA 1P16564-4

AUTOR: Constituinte ANTONIO CARLOS KONDER REIS
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o item IX do art 10 do Projeto.

JUSTIFICATIVA

A matéria não deve ser objeto de previsão constitucional mas sim tratada a nível dos acordos internacionais, em harmonia com os princípios e os graus de interesses a serem protegidos de forma a resguardar a plena proteção dos direitos da pessoa humana

EMENDA 1P16565-2

AUTOR: Constituinte ANTONIO CARLOS KONDER REIS
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENSA SUBSTITUTIVA

Substituam-se os artigos 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324 e 325 do Projeto, pelo seguinte:

"Art. - O acesso à propriedade territorial rural será disciplinado em lei que obedecerá as seguintes disposições

I - garantia do direito de propriedade de imóvel rural, condicionado ao cumprimento de sua função social, conforme definição estabelecida na lei a que se refere o "caput";

II - planejamento e execução do programa de reforma e desenvolvimento agrário, com a participação de Conselhos Estaduais e Municipais;

III - instituição pela União de crédito fundiário com encargos que cubram, exclusivamente, as despesas de administração, prazos não inferiores a vinte anos e carência não inferior a cinco anos;

IV - desapropriação pela União, de imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social, em áreas prioritárias, mediante indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de atualização monetária, resgatáveis no prazo de vinte anos, a partir do segundo ano de sua emissão;

V - indenização em dinheiro das benfeitorias úteis e necessárias, excluída a cobertura florestal nativa;

VI - emissão de títulos da dívida agrária em volumes estabelecidos em lei e objeto de dotação anual consignada no Orçamento da União;

VII - aceitação, na forma da lei a que se refere o "caput", dos títulos da dívida agrária como meio de pagamento de terras públicas, de fiança em geral, ou de caução, garantia de empréstimos, financiamentos ou contratos de obras ou de serviços celebrados com a União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios;

VIII - fixação na lei referida no "caput" dos critérios de fixação do valor das indenizações da terra e das benfeitorias,

IX - competência do Primeiro Ministro para baixar o Decreto de desapropriação;

X - processo judicial de rito sumaríssimo sobre o cabimento da desapropriação, cuja tramitação em primeira instância não excederá, incluindo vistoria judicial se requerida, cento e vinte dias (120), findo os quais, não prolatada a sentença, a União se emitirá na posse da área objeto do Decreto desapropriatório, vedado efeito suspensivo em quaisquer recursos cabíveis;

XI - inalienabilidade das áreas objeto de distribuição gratuita e, pelo prazo de dez anos, quando a título oneroso, permitida, em ambos os casos, a transferência na hipótese de sucessão hereditária;

XII - limitação, na lei referida no "caput", da área de terras públicas objeto de alienação ou concessão a uma só pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, excetuados os casos de cooperativas de produção originárias de processo de reforma agrária, sem a aprovação do Senado da República;

XIII - isenção de desapropriação, por interesse social, de pequenos e médios imóveis rurais, desde que seus proprietários não possuam outro imóvel rural, na forma estabelecida na lei a que se refere o "caput",

XIV - instituição de Plano Nacional de Desenvolvimento, a ser executado por períodos plurianuais, englobando, simultaneamente, as ações da política agrícola, da política agrária e da reforma agrária."

JUSTIFICATIVA

A formulação de consenso sobre normas disciplinadoras da Reforma Agrária que não de figurar na Constituição tem encontrado como principal obstáculo, a questão da emissão de posse A emenda busca encontrar uma solução que atenda à celeridade que o processo reclama a não despreze o direito dos proprietários.

EMENDA 1P16566-1

AUTOR: Constituinte Antônio Carlos Konder Reis
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir do texto do inciso XIV do artigo 13, a expressão "de nove décimos"

JUSTIFICATIVA

A proporção mínima de empregados brasileiros nas empresas deve ser reservada para a Lei Ordinária que, historicamente, se revelou eficaz para proteger a mão-de-obra nacional.

EMENDA 1P16567-9

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ CAMARGO
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Acrescente-se ao artigo 97, dando-se ao " caput " a seguinte redação :

""Art. 97 - A Câmara dos Deputados compõe-se de até 551 representantes do povo, eleitos, entre cidadãos maiores de dezoito anos e no exercício dos direitos políticos, por voto direto e secreto em cada Estado ou Território e no Distrito Federal.

Parágrafo 1º - Observado o, limite máximo previsto neste artigo, o número de deputados por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido pela Justiça Eleitoral, para cada legislatura, proporcionalmente à população, com o reajuste necessário para que nenhum Estado ou o Distrito Federal tenha mais de 100 ou menos de oito Deputados.

JUSTIFICATIVA

Necessário se torna que ao elaborar a nova Constituição se reajuste o número de representantes do povo na composição das bancadas que comporão a Câmara dos Deputados hoje distante da realidade brasileira.

Sem buscar previlégios para qualquer Estado da Federação, esta sugestão procurab tornar mais real a representação dos Estados.

EMENDA 1P16568-7

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ CAMARGO
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

ASSUNTO: ADICIONAL DE IMPOSTO DE RENDA INSTITUÍDO EM FAVOR DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL.

SUPRIMA-SE O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 272.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo a ser suprimido visa a tributar, de forma insensata, o contribuinte brasileiro. Pela tradição brasileira, o Imposto de Renda nasceu federal e constituiu-se no principal imposto da União. Os desequilíbrios de receita entre União, Estados e Municípios, a reclamar uma reforma tributária cujos parâmetros sejam definidos na próxima Constituição Federal, devem ser resolvidos pela ampliação do grau de participação que Estados e Municípios possuem na receita do aludido imposto. Não obstante, criar um adicional daquele tributo, em âmbito estadual, é seguir na trilha da voracidade tributária, por força da impotência até agora demonstrada pelo Poder Público no controle dos gastos governamentais.

EMENDA 1P16569-5

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ CAMARGO
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Inclua-se no Projeto de Constituição onde couber uma Seção I, do Capítulo II, do Título I

"Art. A maioria civil começa aos 18 anos de idade e a responsabilidade penal aos 16 anos de idade, quando o cidadão poderá inscrever se eleitor."

JUSTIFICAÇÃO

Pela legislação em vigor, a pessoa se torna maior aos 21 anos de idade, para todos os efeitos civis, quando adquire a plenitude da responsabilidade penal. Já o trabalhador só é considerado maior aos 18 anos, gozando até os vinte e um anos, verdadeira imunidade penal, salvo o internamento em estabelecimentos de assistência ao menor.

Ora, tanto aos dezoito anos a pessoa tem plenas condições psicológicas e intelectuais para a plena responsabilidade, como aos 16 anos tem capacidade de escolha política e distingue, claramente, entre o bem e o mal, para cumprimento das normas penais em vigor.

EMENDA 1P16570-9

AUTOR: Constituinte JOSÉ CAMARGO
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se à alínea "d" do Art. 356 a seguinte redação

"Aposentadoria por idade para os trabalhadores, aos 60(sessenta) anos, se do sexo masculino, e aos 55 (cinqüenta e cinco) anos, se do sexo feminino."

JUSTIFICAÇÃO

A presente sugestão de norma à Constituição, idêntica a centenas de outras que nos têm chegado às mãos de todos os pontos do País, atende aos fundamentos da "justificativa" apresentada pelo engenheiro Maurício G. da Silva, cujo teor aqui transcrevemos e perfilhamos:

"Tal medida viria ao encontro de, na conjuntura psicossocial e econômica atual, uma apreciável abertura de novas vagas, para emprego de pessoas jovens que, anualmente, num contingente de ..... 1.600.000 pessoas, chegam ao mercado de trabalho, sem possibilidade de emprego.

Em face de publicações recentes, do IBGE (1983), vê-se que a expectativa média de vida do brasileiro ainda é baixa. Os dados nos tram que, para ambos os sexos, esta idade ainda é de 57,9 anos. Assim sendo, a legislação brasileira fixando para o homem a idade de 60 anos, para a aposentadoria por velhice, é de qualquer forma, uma imposição absurda, pois ultrapassa em muito a expectativa média de vida do brasileiro.

O próprio presidente do IBGE, Prof. Jessé Montello, em uma conferência proferida na Escola Superior de Guerra sobre a "População Brasileira", em 1981, afirmou: "No intervalo 1930-1970 a expectativa de vida ao nascer aumentou de 41,2 anos para 55,7 anos (30% para o País como um todo). Na última década, as mesmas tendências persistiram, tendo atingido o nível médio de 57,9 anos (para ambos os sexos)".

A arrecadação das taxas de contribuição para a Previdência Social não sofrerá perdas apreciáveis, pois se de um lado o aposentado continuará contribuindo com uma parcela menor (a 10% de sua aposentadoria), de outro lado, abrindo uma vaga para a admissão de um desempregado, este iria contribuir, também, com a sua taxa correspondente."

EMENDA 1P16571-7

AUTOR: Constituinte JOSÉ CAMARGO
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Acrescente-se ao item XV do Art. 12 a seguinte alínea:

"Art. 12...

"XV...

y - Inicia-se aos dezesseis anos de idade a maioridade penal, mas a prisão do menor delinquente, processado ou condenado, se fará em estabelecimentos penais de formação técnica e profissional, até os 21 anos de idade".

JUSTIFICAÇÃO

A mobilização do menor para a delinqüência começa muito cedo, quando, na condição de "pivetes" são utilizados pelos profissionais do crime, confiantes na impunidade que a menoridade assegura. Por isso, a cada dia, principalmente nos grandes centros, vemos menores de dezesseis anos assaltando, violentando, estuprando e sequestrando para, quando presos, continuarem na impunidade.

É preciso uma punição mais severa desses marginais de menoridade, permitindo sua prisão, processo e condenação desde os dezesseis anos.

Prevemos, em tal caso, uma prisão especial, durante cinco anos (se a pena menor não lhe couber) a fim de buscar uma possível recuperação, pela educação especial em estabelecimento especializado.

EMENDA 1P16572-5

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ CAMARGO
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

ASSUNTO: RETENÇÃO DEFINITIVA OU TEMPORÁRIA DE SALÁRIOS

SUPRIMA-SE O ART.15.

JUSTIFICATIVA

O artigo em questão pretende rotular como crime a retenção definitiva ou temporária de qualquer remuneração devida por trabalho já realizado. A tentativa de intimidar o empregador criminalmente nos faz retroceder no tempo, ao permitirmos novamente a odiosa prisão por dívida, hipótese admitada apenas excepcionalmente no ordenamento jurídico brasileiro. Verifica-se que o dispositivo sequer fala em retenção dolosa, quando, de fato, poderia o empregador ser punido,por estar praticando ato por má-fé. Fala-se generalizadamente em retenção definitiva ou temporária,olvidando-se a circunstância de que,na esmagadora maioria dos casos, a mora ou inadimplência de salários é puro reflexo de desequilíbrios financeiros, gerados pela instabilidade do quadro sócio-econômico brasileiro.

Punir-se alguém por ação que não depende de sua vontade não seria preceito adequado a uma Constituição democrática, como pretende ser a próxima Carta Magna brasileira. Além do mais, no caso de serviço público,principalmente a nível estadual ou municapal, quem seria o responsável pelos costumeiros atrasos do funcionalismo público?

Como se vê, será um dispositivo vocacionado para cometer sucessivas injustiças e não para proteger a classe trabalhadora.

EMENDA 1P16573-3

AUTOR: [illegible] — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: [illegible] — DATA: [illegible]

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

[illegible] a seguinte redação, [illegible] e emendas.

"Art. 1º - O Presidente da República, eleito na forma prevista no parágrafo anterior, tomará posse em 15 de janeiro do ano subseqüente ao da eleição, exercerá o mandato de 4 anos, podendo candidatar-se para um novo período, sem afastamento do cargo.

§ único - As eleições previstas neste artigo realizar-se-ão no dia 1º de novembro de 1988.

JUSTIFICAÇÃO

O mandato presidencial é da tradição republicana, e, no entanto, não permitia a reeleição, distanciando, nesse ponto do Presidencialismo norte-americano, que copiou.

A solução da presente indicação permitirá não um mandato de cinco anos ou seis anos, mas de tais anos, conforme o desempenho do Chefe do Executivo.

EMENDA 1P16574-1

AUTOR: Senador Constituinte LUIZ LARTO LUCENA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No Artigo 27, inciso I, alínea b, Seção I, Capítulo V, do Título II, onde se lê "maiores de 18 anos", leia-se "maiores de 16 anos".

JUSTIFICAÇÃO

Ao oferecer a nossa colaboração à Assembléia Nacional Constituinte, mediante a apresentação desta Sugestão de Norma Constitucional, visamos ao aperfeiçoamento dos direitos políticos e do sistema eleitoral brasileiro.

Com este escopo, pretendemos que sejam incluídas na nova Carta Magna do Brasil normas estabelecendo sobre a obrigatoriedade do voto a partir dos dezesseis anos, observadas outras exigências constitucionais. Justifica-se esta emenda por considerar que os jovens de hoje devido à esclarização, aos meios de comunicação e difusão mais ampla de informação, adquirem,prematuramente certo nível de esclarecimento, consciência cívica,e dos problemas sociais, o que não acontecia antigamente com os jovens desta idade.

EMENDA 1P16575-0

AUTOR: Constituinte Humberto Lucena — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, a seguinte alínea ao inciso XV, do artigo XII.

"Os crimes contra a segurança nacional serão tipificados no Código Penal e Código Penal Militar".

Justificação

Existe, no ordenamento jurídico brasileiro, a compilação das normas penais, tipificadoras dos crimes, no Código Penal.

Em existindo, portanto, essa compilação no Direito Positivo pátrio não se justifica que os crimes contra a segurança nacional tenham um tratamento em apartado, através de lei extravagante

Esta Sugestão de Norma Constitucional, que temos oportunidade de oferecer à Assembléia Nacional Constituinte, visa incluir na codificação das normas penais a previsão dos crimes contra a segurança nacional.

EMENDA 1P16576-8

AUTOR: Senador Constituinte HUMBERTO LUCENA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os artigos 438 e 439 do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

A criação de Estados ou Municípios não é matéria a ser contida na Constituição

Seria inédito que viesse a Lei Maior, elaborada para traçar as normas básicas sobre a estrutura, organização e fixação dos princípios fundamentais de conduta, a dispor sobre a criação de unidades federadas.

O que deve a Constituição atribuir à lei complementar o estabelecimento de critérios para a criação de novos Estados

Os dispositivos em tela devem ser excluídos do texto, face à absoluta impertinência da matéria nele tratada.

EMENDA 1P16577-6

AUTOR: SENADOR CONSTITUINTE HUMBERTO LUCENA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 2º do art. 67 a seguinte redação:

"Art. 67 - .....

§ 1º - . . .

§ 2º - O parecer prévio sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente, emitido pelo Tribunal de Contas ou órgão estadual competente constitui subsídio para a apreciação das contas pela Câmara Municipal que, somente as considerará aprovadas se obtiverem o voto favorável de dois terços de seus membros."

JUSTIFICAÇÃO

A forma adotada no texto oriundo da Comissão de Sistematização reduz o Poder Legislativo Municipal a mero órgão "carimbador" do parecer prévio exarado pelos Tribunais de Contas ou entidades assemelhadas.

Com a presente emenda pretende-se colocar o Legislativo Municipal no seu lugar, que é o de ente produtor de normas e fiscalizador efetivo dos atos do Executivo.

EMENDA 1P16578-4

AUTOR: Senador Constituinte HUMBERTO LUCENA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 451 (Disposições Transitórias) o seguinte § 49:

"Art. 451 - .....

§ ....

§ 49 - Fica ressalvado o direito ao exercício da advocacia aos membros do Ministério Público que estejam inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil à data da promulgação desta Constituição, ressalvados os impedimentos legais que estejam vigorando nesta mesma data".

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de justa pretensão da honrada e laboriosa categoria de Procuradores da República, que invocam em prol de pleito o princípio jurídico do direito adquirido.

Este direito, comumente utilizado pelos Procuradores federais, é um direito que lhes foi garantido quando ingressaram na respectiva instituição sob a égide da Lei nº l 341/51.

Seria, portanto, arbitrário se fossem prejudicados por uma Constituição nova que pretende, justamente, abrigar os princípios democráticos que caracterizam o Estado de Direito.

EMENDA 1P16579-2

AUTOR: Senador Constituinte HUMBERTO LUCENA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dá nova redação ao § 1º do artigo 126 e suprime o artigo 128 do Projeto de Constituição.

"Art. 126 - ...

§ 1º - Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora que só poderá rejeitar a emenda ou emendas apresentadas por quorum superior ao da aprovação da proposição

§ 2º - ..

§ 3º - ...

Art. 127 - ...

Art. 128 - (suprimir)

JUSTIFICAÇÃO

Na estrutura bicameral do Legislativo pátrio, lançada no Império e preservada até hoje, a regra da cooperação recíproca tem-se exercido mediante mecanismos especiais Para não irmos muito longe, vamos analisar a matéria a partir da Constituição de 1946, onde se introduz um método de elaboração da lei, repetido, aliás, pela Carta de 1967 - denominado, por Víctor Nunes Leal, de unicameralismo alternado.

"A Câmara iniciadora, por maioria simples pode rejeitar as emendas da Casa revisora, subindo então o projeto à sanção presidencial Em tais casos, portanto, levando o argumento ao extremo, no plano das possibilidades, teremos uma só Câmara legislando, alternativamente, a dos Deputados ou o Senado, conforme a lei tenha sido iniciada numa ou noutra", diz o mestre enfatizando a assertiva inicial.

O Senador Ferreira de Souza comentando a matéria afirma. "O arbítrio conferido pela Constituição à Câmara iniciadora no aceitar ou rejeitar emendas oferecidas aos seus projetos pela revisora, arbítrio desconhecido em qualquer Constituição bicameral do mundo, arbítrio evidentemente incompatível, contracitório com o princípio da bicameralidade e que só se conseguiu num final de votação da Constituição, poderá determinar ou a desordem legislativa ou o choque entre as duas corporações. Desordem porque resulta em criar dois órgãos legislativos autônomos, dando lugar à corrida às iniciativas, pois quem inicia faz a lei como quer, dado poder rejeitar, por simples maioria, as emendas mesmo as mais lógicas e mais justas da Câmara revisora. E teremos Câmara e Senado legislando sozinhos com risco de leis contraditórias e a balbúrdia consequente.

A Câmara revisora deixa, assim, de ser uma Câmara legislativa, para passar a simples órgão consultivo, pois o único poder que se lhe reserva é o de impedir a lei com a recusa do projeto "in limine" solução que nem sempre satisfaz"

O atual Projeto de Constituição procura solucionar o problema nos termos do art 128, abaixo transcrito:

"Fica instituída Comissão Mista do Senado da República e da Câmara Federal para dirimir divergências entre as duas Casas do Congresso Nacional na aprovação de projetos, eliminada a prevalência da Casa de origem"

Não ha dúvida de que a norma retrotranscrita ameniza o nítido predomínio político da Casa iniciadora Não nos parece, todavia, a solução ideal Isto porque a inovação significa mais uma instância a que será submetida a matéria, com o consequente desdobramento do processo legislativo - hoje caracterizado pela celeridade - desdobramento passível de determinar até mesmo a não execução da norma constitucional. Além do mais, seria mais adequado prevenir do que dirimir divergências Por essa razão, apresentamos esta sugestão, propondo que as emendas da Casa revisora somente poderão ser rejeitadas pela Casa iniciadora por um quorum superior ao da aprovação da Proposição, a ser estabelecido nos Regimentos Internos A disposição, salvo melhor juízo, além de traduzir uma solução prática e exequível, sem influir para prolongar a tramitação legislativa, atende à própria essência do bicameralismo, assim conceituado com clareza por Prado Kelly

> "O bicameralismo pressupõe concordância de vontades das duas Câmaras na formação das leis, as quais cumpre sejam aceitas por maiorias definidas de uma e de outra para se reputarem expressão exata da soberania nacional, integradas pelos dois elementos históricos que se representam nela o povo e as autonomias estaduais."

EMENDA 1P16580-6

AUTOR: Senador Constituinte HUMBERTO LUCENA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte inciso V e parágrafo 3º ao artigo 270 do Projeto, renumerando-se os atuais e suprimindo-se o inciso I e parágrafo 2º do art 272 e o inciso II do art. 276.

"Art. 270 - . . . . . .

. . . . . .

V - propriedade territorial rural; . . . . . .

. . . . . .

§ 3º - O imposto de que trata o item V não incidirá sobre pequenas glebas rurais, nos termos definidos em lei federal . . . . . ."

JUSTIFICAÇÃO

O imposto sobre a propriedade territorial rural constitui elemento básico à reformulação da estrutura fundiária do País, enquanto instrumento indispensável à organização, manutenção e atualização do cadastro de contribuintes e de imóveis.

No momento em que se discute, no âmbito da Constituinte, um modelo factível de Reforma Agrária, não é aconselhável alterar a competência sobre esse imposto, atualmente da União, para a dos Estados e Distrito Federal, como prevista no Projeto da Comissão de Sistematização A fragmentação do lançamento e arrecadação do ITR comprometeria a unidade de sua sistemática, a certeza e pontualidade no levantamento dos seus dados, afora o perigo de, em algumas unidades da Federação, poderem ocorrer influência do poder da terra junto ao poderd político, distorcendo a análise da realidade, que há de seguir critérios e orientação técnica os mais isentos.

EMENDA 1P16581-4

AUTOR: Senador Constituinte Humberto Lucena
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 31/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o artigo 319 e seu parágrafo único por:

Art. 319 - A lei disporá, para efeito da reforma agrária sobre o processo de desapropriação por interesse social limitada a contestação a discutir o valor arbitrado da indenização.

JUSTIFICAÇÃO

A experiência recente de reforma agrária tem mostrado, com freqüência, percalço na aplicação da legislação ordinária correspondente. Avultam, no caso presente, as contestações de mérito patrocinadas pelo expropriados.

A aceitação da função social como princípio constitucional para a reforma agrária traz implicações que devem ser absorvidas por toda a sociedade, de forma a tornar coerentes e consistentes as normas a este respeito no texto da Carta Magna. Assim, o ato final de um longo processo técnico-administrativo-jurídico, qual seja o de desapropriação, exatamente por se colocar em nível constitucional, há de ficar imune a interpretações que tornem concreta a possibilidade de minar a determinação maior de submeter o uso do imóvel rural à função social.

A proposta visa, desta forma, preservar a consistência constitucional de uma norma complexa mas facultando à legislação ordinária uma acomodação dos interesses envolvidos sem, entretanto, colocar em discussão o ponto central da deliberação.

EMENDA 1P16582-2

AUTOR: Constituinte HUMBERTO LUCENA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO:
DATA: 13/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte art. 497 às Disposições Transitórias do Projeto:

Art. 497 - *As empresas públicas federais e as de economia mista* controladas pela União, destinadas à produção e beneficiamento de matérias primas, bens intermediários e de uso final, para pesquisas e para o transporte de mercadorias por via terrestre, aplicarão, durante 20 (vinte) anos, contados da promulgação desta Constituição, nunca menos de 20% (vinte por cento) dos seus investimentos globais em projetos de instalação de novas unidades ou ampliação e modernização das existentes, localizadas no Nordeste.

Parágrafo único - Para a aplicação dos investimentos previstos neste artigo, as empresas públicas e de economia mista poderão associar-se ou constituir novas empresas.

JUSTIFICAÇÃO

O Nordeste não recebeu sequer 10% (dez porcento) dos investimentos globais aplicados, nos últimos 20 (vinte) anos pelas empresas estatais, embora toda a região abrigue 30% (trinta por cento) da população brasileira. Mesmo assim, o crescimento médio anual do seu Produto Interno Bruto tem correspondido, muitas vezes, ao incremento médio do PIB nacional. Essa performance é resultado, principalmente, de investimentos privados.

Com a aprovação da presente emenda, seriam canalizados para o Nordeste parte considerável dos investimentos das estatais, hoje concentrados nas regiões mais desenvolvidas.

Trata-se, assim, de medida do maior interesse para o Nordeste, pois incentivará o desenvolvimento regional baseado em recursos naturais e humanos localizados, propiciando a redução do desequilíbrio inter-regional.

EMENDA 1P16583-1

AUTOR: Constituinte Humberto Lucena
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 13/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No Título X, Disposições Transitórias, acrescente-se ao artigo 449, o seguinte parágrafo:

"Art. 449 ..

§ 3º Lei Complementar poderá criar Tribunais Federais de Recursos, um no Estado de Pernambuco, um no Estado de São Paulo e um no Rio de Janeiro, além do sediado na Capital Federal, fixando-lhes a jurisdição e o número de Ministros, cuja escolha se fará na forma deste artigo, bem como poderá dispor sobre a divisão do atual e dos novos em câmaras de competência privativa, e manter ou reduzir o número de seus juízes."

Justificação

Apesar do aumento do número de Ministros que o compõem, o Tribunal Federal de Recursos não tem condições de dar vazão ao enorme volume de feitos que lhe são submetidos.

A menos que haja uma reforma do Judiciário em toda a sua estrutura atual e, inclusive, da competência dos tribunais, para modificar completamente o fluxo de recursos, não vemos outra alternativa, dentro da atual estrutura, que a da criação de novos Tribunais Federais de Recursos sob o critério *de regionalização na distribuição dos feitos.*

Haverá, assim, uma descentralização que permitirá a diminuição do volume de processos para cada tribunal. Evitar-se-á o aumento infinito do número de juízes do único Tribunal Federal de Recursos existente, fórmula que a experiência mostrou ser inadequada.

Acreditamos, com esta proposta, agilizar a Justiça, na área do Tribunal Federal de Recursos, dando oportunidade a um melhor exame dos processos, pela diminuição do volume deles para cada Tribunal.

Cremos, também, que a instalação de novos Tribunais Federais de Recursos deva ser atribuída a Lei Complementar, quando os parlamentares poderão estudar bem as conveniências e necessidades. Mas, desde já, ficam fixadas as sedes, em Pernambuco, São Paulo e Rio de Janeiro, a fim de propiciar uma boa distribuição do total de feitos, de acordo com as fontes maiores de processos. Pernambuco seria a sede destinada a receber processos do Norte e do Nordeste.

Diante de sua procedência evidente, acreditamos que a *presente proposta* mereça o apoio dos Constituintes.

EMENDA 1P16584-9

AUTOR: Constituinte Humberto Lucena
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 13/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, no Título V, Capítulo I, Seção VIII, Subseção I, o seguinte:

"Se, no prazo de sessenta dias após a publicação da proposta de emenda aprovada, um milhão de eleitores o requererem, será ela submetida a "referendum popular" considerando-se aprovada quando obtiver a maioria de votos válidos.

A proposta aprovada pelo Congresso Nacional somente será promulgada como Emenda Constitucional após o decurso do prazo previsto no artigo anterior".

Justificação

Como Lei Fundamental de um Estado, a Constituição deve ser duradoura. Por isso, deve-se estabelecer certas regras que dificultem, mas não impeçam, sua alteração.

Não só aos membros do Congresso Nacional, mas, também, às Assembléias Legislativas dos Estados e aos eleitores deve ser reconhecido o direito de iniciativa.

Por último, a proposta aprovada pelo Congresso não deve ser promulgada imediatamente, mas sessenta dias após a data de sua publicação. Se, nesse prazo, um certo número de cidadãos o requerer, a proposta será submetida a "referendum" popular. Entendemos ser necessário mais que o consentimento dos governados para a real eficácia dos princípios e regras que a sociedade decide institucionalizar; é imprescindível a adesão da vontade popular para a fixação de instituições sólidas. A Constituição que faremos, as alterações que lhe forem introduzidas serão fortes, se rão respeitadas se obtiverem o assentimento do povo; se fizermos do cidadão o autor co-responsável da Lei Maior. É esse o objetivo desta e de outras propostas que temos apresentado.

EMENDA 1P16585-7

AUTOR: Constituinte Humberto Lucena
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 21/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Na Seção II, Capítulo I, do Título V, inclua-se onde couber o seguinte.

"Art. Além de reuniões para outros fins previstos nesta Constituição, o Congresso Nacional reunir-se-á para discutir e votar o plano anual de ação do Governo, no qual deverão vir expressas as diretrizes gerais e as políticas setoriais, das quais decorrerão todos os programas e projetos governamentais.

Parágrafo único. Quaisquer alterações substanciais no plano de ação - que, por razões emergenciais, sejam consideradas como imprescindíveis pelo Governo - deverão ser, antes, submetidas ao Congresso Nacional".

Justificação

A Carta vigente, fruto sazonal do autoritarismo centralizador da ditadura, podou quase que pela raiz as prerrogativas do Senado da República e da Câmara dos Deputados.

Durante os vinte e um anos de desrespeito à independência e à harmonia que deveriam existir entre os três Poderes da União, as tentativas realizadas pelo Congresso Nacional para recuperar suas prerrogativas foram boicotadas pelo Executivo.

No entanto, com a Consituinte atual, as coisas devem ser colocadas em seus devidos lugares, e o fórum representativo para discutir e votar com legitimidade o plano de ação do Governo Federal, bem como quaisquer alterações que emergencialmente nele se façam necessárias, é o Congresso Nacional.

Nossa proposição abrange, também, a exigência de que as diretrizes gerais e as políticas setoriais que deverão nortear a ação do governo venham expressas no plano e que todos os programas e projetos governamentais sejam delas decorrentes.

Destarte, esta sugestão de fortalecimento do Poder Legislativo se insere entre as indispensáveis para o desenvolvimento do processo democrático brasileiro.

EMENDA 1P16586-5

AUTOR: Senador Constituinte Humberto Lucena
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO:
DATA: 13/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dá nova redação aos arts 165 (caput) e 167 e suprime a alínea b do item III do art. 107.

Art. 165 - Compete ao Presidente da República nomear o Primeiro-Ministro e, por indicação deste, aprovar e nomear os demais integrantes do Conselho de Ministros apos consulta às correntes político-partidárias que compõem a maioria do Congresso Nacional.

§ 1º - ....
§ 2º - ....
§ 3º - ... .

Art. 167 - O Senado da Repúolica poderá, por iniciativa de um terço e pelo voto da maioria de seus membros, no prazo de 48 horas, manifestar-se sobre a composição do Conselho de Ministros:

a) aprovando moção reprobatória ou moção de censura, quando não apresentadas ou apreciadas pela Câmara dos Deputados;

b) recomendando a revisão da moção reprobatória ou da moção de censura, cujos efeitos ficarão sus pensos até que a Camara se pronuncie

Parágrafo único - A Câmara Federal, dentro de cinco dias, apreciará o ato do Senado da República, sendo ele rejeitado se obtiver o voto de dois terços de seus membros.

JUSTIFICAÇÃO

Embora minha posição pessoal seja favorável ao sistema presidencialista de governo, na suposição de vir a ser *aprovado o parlamentarismo, proponho, com a presente emenda* um aperfeiçoamento que me parece indispensável.

O Senado Federal, conforme o atual Projeto de Constituição, não participa do processo parlamentar de formação de governo, mecanismo atribuído exclusivamente à Câmara dos Deputados. A faculdade que se lhe outorga no art 167 - de recomendar a revisão da moção reprobatória ou da moção de censura - é praticamente nula pelo poder reservado à Câmara de, por maioria absoluta, *manter a sua decisão anterior. O fato, apesar de não deixar o Senado* neutralizado na sua função política, já que se faz a lei juntamente com a Câmara, fere a essência do federalismo: "uma das ortodoxias da nossa organização política".

A presente emenda, que poderá ser inserida em qualquer norma passível de abrigar a idéia que expressa, recoloca o Senado no contexto de uma federação consolidada, eis que uma instituição justifica a existência da outra e se inspira nas idéias de Milton Campos, defendidas em discurso pronunciado em 1961, tendo em vista e Emenda Constitucional nº 4 (Ato Adicional), instituidora, à época, do Sistema Parlamentar de Governo.

> É natural que o novo sistema de governo emergido da crise de agosto, suscite muitos proolemas. Um deles é o que respeita à posição do Senado Federal na dinâmica das novas instituições.
>
> Tem-se observado que a Câmara Alta do Congresso sofreu grande decréscimo de influência em virtude da emenda parlamentarista, já chamada Ato Adicional. Num ponto - e ponto relevantíssimo - a observação é certa O Senado não participa do processo da constituição do governo, matéria que já foi atribuída exclusivamente à Câmara dos Deputados.
>
> Tocamos aqui a essência do federalismo, que é uma das ortodoxias da nossa organização política Pela Constituição, não se admitem emendas que afetam a Federação e a República. Uma das características fundamentais da Federação, comem geral se ensina em direito público, é a participação dos Estados-Memuros na formação da vontade do Estado Federal; e para se dar força a essa participação instituiu-se um Senado com representação igualitária das unidades federadas. Nesta Casa, São Paulo e Mato Grosso, Rio Grande do Sul e Amazonas têm a mesma força e o mesmo peso. Trata-se, é certo, de um Senado Popular e democrático, com a mesma origem da Câmara dos Deputados no Sufrágio Universal. Não de um Senado aristocrático, de membros vitalícios, como a Câmara dos Lordes ou de membros nomeados, como na Alemanha e, em parte, na Itália. Aqui, os Senadores são também representantes do povo mas representam particularmente os Estados-Membros com a igualdade recomendada pelo princípio federativo, de tal forma que, nesta Casa, podemos dizer que um matogrossense vale vinte mil paulistas.
>
> Assim, se o Senado é uma das expressões mais sensíveis do princípio federal, torna-se evidente que não poderia ser praticamente abolido pelo parlamentarismo instituído no Ato Adicional. Foi atingido, certamente, uma vez que ficou excluído da formação do governo. Os Estados, pelos seus embaixadores na Câmara Alta, não interferem na ascensão e na queda dos Gabinetes Governamentais.. . . "

EMENDA 1P16587-3

AUTOR: Constituinte Humberto Lucena
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 13/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art 417, Título IX, Capítulo VII - Da Família, do Menor e do Idoso, Projeto de Constituição, o seguinte parágrafo:

"Art. 417. ----

---

§ 3º. Assim como aos pais é garantido o direito à visita dos filhos menores que não estiverem sob sua guarda, também aos avós será assegurado o direito à visita dos netos "

Justificativa

O Código Civil é praticamente omisso com relação ao direito dos avós à convivência com os netos, embora exista uma precedência legal de deveres, que a lei moral da sociedade e dos sentimentos derivados da afeição e da consanguinidade, ao longo da história do homem, impõem aos avós, que normalmente aceitam estes encargos com a mesma dedicação e resignação com que criaram os filhos.

Pelo Código Civil atual, basta um pequeno capricho de genro ou nora, ou de quem tenha a guarda de menores, para que os avós fiquem impedidos de conviver ou ser visitados por seus netos, restando pela via judicial fraco suporte para o recurso.

O Projeto Constituição, de iniciativa do Senado Federal, através da Comissão de Constituição e Justiça e do PRODASEN, recebeu várias sugestões e citação de casos de avós que se viram privados da visita de netos, filhos de um de seus filhos falecidos, por simples capricho de genro ou nora, vítimas de intrigas urdidas nas relações familiares, o que não é de se estranhar, nes ta época em que é comum a crise geral do entendimento.

Por esta razão, visando fortalecer as relações familiares, e o compromisso que deve existir entre seus membros, principalmente dos jovens com seus ascendentes, propomos esta emenda.

EMENDA 1P16588-1

AUTOR: Constituinte Humberto Lucena — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Na Seção I, Capítulo II, do Título IX, inclua-se onde couber

"Art A União, os Estados e os Municípios destinarão um mínimo de sete por cento das respectivas receitas tributárias para a área de saúde."

Justificação

A população brasileira é das mais doentes do mundo Por isso,é imperioso que tanto a Urião quanto os Estados e os Municípios cuidem da saúde pública com a maior prioridade. Para esse fim, entendo que os três níveis de governo devem ser compelidos a comprometer uma parcela mínima de 7% da receita de tributos.

EMENDA 1P16589-0

AUTOR: Constituinte Humberto Lucena — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Na Seção II, Capítulo II, do Título V, inclua-se, onde couber, o seguinte artigo

"Art A composição e as regras de funcionamento do Conselho Monetário Nacional serão fixadas por lei ordinária, respeitando-se, em sua composição, o critério de paridade entre representantes do Governo, dos empregadores e dos empregados."

Justificação

A importância do Conselho Monetário Nacional nas decisões do Poder Executivo tem sido de tal magnitude que a nova Constituição não pode ser omissa em relação à sua composição e à necessidade de lei ordinária para definir as regras de seu funcionamento.

Destarte, a Constituição deve manifestar-se no que diz respeito ao critério de paridade que deve existir entre representantes do Governo, dos empregadores e dos empregados.

Não é justo se permitir a continuidade da discriminação atualmente existente, que exclui da composição do órgão representantes dos empregados , mas permite a participação de representantes dos empregadores.

O objetivo desta sugestão é, pois, corrigir tal injustiça e impedir que outras semelhantes sejam cometidas, o que, por si só, já é justificação suficiente para a aprovação da composição proposta.

EMENDA 1P16590-3

AUTOR: Constituinte Humberto Lucena — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Na seção VI, Capítulo I, do Título VII, acrescente-se onde couber o seguinte artigo

"Art. Anualmente, a União aplicará, nas regiões Norte e Nordeste , visando o seu desenvolvimento econômico e social, recursos financeiros de seu orçamento de capital em percentual não inferior ao da participação de cada uma dessas regiões na população do País, até que sua renda per capita nivele -se à nacional."

Justificação

A Constituição de 1946, em seus artis. 198 e 199, previa a aplicação mínima anual pela União de 3% de sua receita tributária em cada uma das regiões Norte e Nordeste, sendo que, para a última, os recursos limitavam-se à execução do plano de defesa contra os efeitos da seca. A norma não foi reproduzida pela Constituição de 1967 e nem pela Emenda Constitucional nº 1/69, que se limitaram a prever que o orçamento plurianual de investimentos consigne "dotações" para a execução dos planos de valorização das regiões menos desenvolvidas do País, sem qualquer quantificação (art. 63 da Constituição atual).

Pretende-se, agora, não simplesmente voltar ao sitema de 1946, que previa recursos manifestamente insuficientes para qualquer plano visando corrigir as disparidades existentes, especialmente no tocante ao Nordeste, mas, racionamente, estabelecer um regime de apoio financeiro às duas regiões, levando em conta a sua população e estado de pobreza.

Realmente, se providências urgentes não forem adotadas no que se refere aos investimentos públicos da área federal nessa parte do território nacional, valerá muito pouco a correção que se pretenda fazer do lado da receita. É que o problema deve ser atacado tanto pelo prisma da receita como pelo da despesa sob pena de continuarem e se agravarem as distorções É necessário, portanto, um aporte de recursos públicos pelo menos igual ao percentual de participação das regiões na população do País, para evitar o agravamento da situação atual, que só seria corrigida se os investimentos tomassem por base o inverso da renda per capita.

Atualmente, as duas regiões participam com 35% da população brasileira e sua participação no total das receitas públicas, inclusive transferências, é de apenas 25%. Os gastos totais do Governo Federal na área, segundo dados da Fundação Getúlio Vargas, representam, aproximadamente, 15% do que é aplicado no País. Ora, se, numa área pobre em que os investimentos privados são diminutos e a disparidade com as regiões mais ricas é enorme, o setor público não investir maciçamente, a consequência será desastrosa. Urge, portanto, a adoção da medida proposta.

EMENDA 1P16591-1

AUTOR: Senador Constituinte HUMBERTO LUCENA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Capítulo X, "Das Disposições Transitórias" , do Projeto de Constituição, o seguinte artigo, onde couber .

"Art. - A União concederá, durante o prazo de vinte anos, incentivos fiscais e financeiros a empreendimentos considerados prioritários para o desenvolvimento econômico e social das regiões Norte e Nordeste.

§ Único - A lei ordinária disciplinará a concessão dos incentivos referidos no "caput" deste artigo, que terão prioridade para aqueles empreendimentos que contribuam de forma substancial para o aumento da oferta de emprego na região, a absorção de matérias primas regionais e o incremento das exportações."

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo objetiva assegurar constitucionalmente a responsabilidade da União de conceder, por um determinado prazo (vinte anos), incentivos fiscais e financeiros a empreendimentos considerados prioritários para o desenvolvimento econômico e social das regiões menos desenvolvidas

Esta providência visa, assim, a proporcionar aos empreendimentos privados que se vierem a implantar, modernizar ou ampliar no Nordeste e no Norte, em conformidade com a política e as prioridades do desenvolvimento regional, a garantia da manutenção de um tratamento diferenciado.

Deve-se acrescentar, ainda, que o § Único do dispositivo visa a garantir atenção especial aos empreendimentos que contribuam para atenuar graves problemas sociais e econômicos daquelas regiões, tais como o desemprego e o não aproveitamento das matérias-primas regionais.

Convém ressaltar que a aprovação do disposto neste artigo dará efetiva contribuição para aumentar a participação do Setor privado nacional no esforço que o setor público empreende, através dos Planos Regionais de Desenvolvimento, visando a proporcionar às populações mais pobres melhores condições de vida.

EMENDA 1P16592-0

AUTOR: Constituinte Humberto Lucena — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Na Seção I, Capítulo IV, do Título V, Substitua-se a redação do artigo 193, pela seguinte:

"Art. 193 - A lei poderá criar, mediante pedido dos Tribunais Estaduais, juizados especiais com competência para a conciliação e julgamento de causas cíveis de pequena relevância e julgamento de contravenções, assegurando em qualquer caso o direito ao duplo grau de jurisdição".

Justificação

A celeridade da prestação jurisdicional, um dos grandes clamores da sociedade civil brasileira e a impossibilidade do Poder Judiciário em poder provê-la, diante do dilema falta de recursos / /acumulação processual, parecem bastantes e suficientes para justificar tal artigo.

Cumpre apenas salientar que, embora tais juizados de pequenas causas constituam necessidade macroscópica, unanimemente reconhecida, a forma de implementá-los traz em suas variantes uma série de possibilidades, estas sim controversas.

Das sugestões oferecidas à Assembléia Nacional Constituinte pelo Supremo Tribunal Federal, consta em seu art. 36, b, a criação de tais juizados, da qual preferimos apenas suprimir o aventado único grau de jurisdição, que os transformava em potentados de decisão irrecorrível. Tal elaboração, seguramente sugestionada pela otimização da celeridade e pelo "pequeno valor" das res controversa das causas cíveis que ali seriam julgadas, bem como pela pouca relevância dos bens juridicamente tutelados que corresponderiam às contravenções penais ali consideradas, correspondem, no entanto, a um inadmissível sacrilégio, com o sacrifício de um dos maiores institutos tecidos pelo Direito Processual, qual seja o do duplo grau de jurisdição.

Trocar a segurança social proporcionada pela dupla apreciação, pela dupla celeridade processual é no mínimo um aperfeiçoamento bastante discutível. Quanto ao pequeno valor das causas cíveis, convém ter em mente que tal designação é unilateral e em relação às partes de pequenos recursos - o que é estatisticamente de grande relevância em nosso País - poderá ser inestimável, ou mesmo todo o patrimônio, julgado assim,com pressa e sem apelação.

O último aspecto, o das contravenções, que possuem penas brandas, o que poderia em uma análise superficial pressupor um processamento sui generis, rápido e sem os entrementes recursais, é talvez o mais grave de todos, quando cogitamos a possibilidade do julgamento sem recurso. Teríamos, dessa forma, a possibilidade do lançamento do nome de uma pessoa no rol dos culpados, a partir de sentença singular e inapelável,como o comprometimento moral ad perpetuam rei memoriae, com a institucionalização de um pequeno despotismo de Comarca, de consequências imprevisíveis, agravadas pelas peculiaridades regionais.

Por tudo isso é que, ao contrário da sugestão do Colendo Supremo Tribunal Federal, enfatizamos a necessidade da manutenção do duplo grau de jurisdição, mesmo nos juizados de pequenas causas.

EMENDA 1P16593-8

AUTOR: SENADOR CONSTITUINTE HUMBERTO LUCENA — PARTIDO: PMDB-PB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE PLENÁRIO

Dê-se ao art. 114 do Projeto a seguinte redação:

"Art. 114 - O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital da República, de 1º de fevereiro a 31 de julho e de 1º de outubro a 10 de dezembro".

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se alterar o calendário das reuniões ordinárias do Congresso Nacional, tendo em vista, especialmente, os aspectos de ordem climática que afetam a região onde se localiza a Capital da República.

Como se sabe, o período em que a ausência de chuvas é, conseqüentemente, a falta de umidade do ar, se torna mais intenso e mais prejudicial à saúde é o que abrange os meses de agosto e setembro. Aconselhável, portanto, que se aproveite a oportunidade da elaboração do novo texto constitucional para a adaptação do calendário legislativo às adversas e peculiares condições climáticas da região.

A aprovação da medida não traria qualquer transtorno à vida dos Parlamentares e dos funcionários do Congresso, implicando apenas modificação do calendário escolar da cidade e, eventualmente, mudanças no calendário eleitoral

Não se trata de proposta que pretende um privilégio. Quer-se, tão-somente, reconhecendo os danos à saúde causados pela seca implacável da região, compatibilizar o período da sessão legislativa ordinária com melhores condições climáticas ao trabalho.

Convém, ainda, acentuar que além de aumentar o número de dias do ano legislativo, a divisão do recesso parlamentar em dois bimestres, evitará o excessivo esvaziamento da cidade no período do fim e início do ano, com reflexo sempre negativo para o comércio e a economia da região

EMENDA 1P16594-6

AUTOR: Senador Constituinte HUMBERTO LUCENA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 31/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substituam-se os CAPÍTULOS II-DO EXECUTIVO e III-DO GOVERNO, pelos dispositivos seguintes, fazendo-se a renumeração necessária dos demais Capítulos e Artigos:

CAPÍTULO II
DO EXECUTIVO
SEÇÃO I
DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 155 - O Presidente da República exerce o Poder Executivo, auxiliado pelos Ministros de Estado.

Art. 156 - São elegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República os brasileiros natos, maiores de trinta e cinco anos e no exercício dos direitos políticos.

Art. 157 - A eleição para Presidente e Vice-Presidente da República dar-se-á por sufrágio universal, direto e secreto, cento e vinte dias antes do término do mandato presidencial.

§ 1º - Somente será proclamado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 2º - Se nenhum candidato alcançar essa maioria, renovar-se-á a eleição, dentro de quarenta e cinco dias depois de proclamado o resultado da primeira. Ao segundo escrutínio somente concorrerão os dois candidatos mais votados no primeiro, sendo eleito o que reunir a maioria dos votos válidos.

§ 3º - Ocorrendo desistência entre os dois candidatos mais votados, sua substituição caberá ao terceiro mais votado e assim sucessivamente.

§ 4º - O candidato a Vice-Presidente da República considerar-se-á eleito em virtude da eleição do Presidente com o qual estiver registrado.

Art. 158 - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente da República é de cinco anos, vedada a reeleição.

§ 1º - O início do mandato do Presidente da República coincidirá com o início do exercício financeiro.

§ 2º - O Presidente deixará o exercício de suas funções, improrrogavelmente, no mesmo dia em que terminar o seu período constitucional, sucedendo-lhe, de imediato, o recém-eleito.

Art. 159 - O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse perante o Congresso Nacional que, se não estiver reunido, será convocado para tal fim, prestando o seguinte compromisso:"Prometo manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, zelar pela união, integridade e independência da República."

Parágrafo único - Se o Presidente ou o Vice-Presidente, salvo motivo de força maior, decorridos dez dias, não tiver tomado posse, o car-

go será declarado vago pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 160 - O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão ausentar-se do País sem prévia autorização do Congresso Nacional, sob pena de perda do cargo.

Art. 161 - Em caso de impedimento do Presidente da República, de ausência do País ou de vacância, serão chamados ao exercício do cargo, sucessivamente, o Vice-Presidente da República, o Presidente da Câmara dos Deputados, o Presidente do Senado Federal e o Presidente do Supremo Tribunal.

§ 1º - A renúncia do Presidente da República tornar-se-á efetiva com o conhecimento da respectiva mensagem pelo Congresso Nacional.

§ 2º - Substitui o Presidente, no caso de vaga, o Vice-Presidente da República.

§ 3º - Ocorrendo a vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, far-se-á eleição sessenta dias depois de aberta a última vaga. Se as vagas ocorrerem na segunda metade do período presidencial, a eleição para os cargos será feita, trinta dias depois da última vaga, pelo Congresso Nacional,na forma da lei. Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período de seus antecessores.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 162 - Compete ao Presidente da República, na forma e no limite desta Constituição:

I - exercer a direção superior da administração federal;

II - nomear e exonerar os Ministros de Estado,

III - nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal de Contas da União, dos Tribunais Superiores, os Chefes de missão diplomática de caráter permanente, os Governadores de Territórios, os membros do Conselho Monetário Nacional, o Presidente e Diretores do Banco do Brasil e o Presidente e Diretores do Banco Central do Brasil;

IV - nomear, após aprovação da Câmara dos Deputados, o Procurador-Geral da República,

V - nomear os juízes dos Tribunais Federais, o Consultor-Geral da República e o Procurador-Geral da União;

VI - convocar, extraordinariamente, o Congresso Nacional,

VII - iniciar o processo legislativo nos casos previstos nesta Constituição;

VIII - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, e expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;

IX - vetar projeto de lei, parcial ou totalmente, ou solicitar a sua reconsideração ao Congresso Nacional;

X - enviar o Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias e proposta de Orçamento ao Congresso Nacional,

XI - prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, as contas relativas ao exercício anterior, dentro de sessenta dias após a abertura da seção legislativa;

XII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração federal, na forma da lei;

XIII - prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei;

XIV - manter relações com os Estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos,

XV - celebrar tratados, convenções e atos internacionais; firmar acordos, empréstimos e obrigações externas, ad referendum do Congresso Nacional;

XVI - declarar guerra, autorizado ou ad referendum do Congresso Nacional, no caso de agressão estrangeira, ocorrida no intervalo das sessões legislativas;

XVII - celebrar a paz, autorizado ou ad referendum do Congresso Nacional;

XVIII - exercer o comando supremo das Forças Armadas, prover os seus postos de oficiais-generais e nomear seus comandantes;

XIX - decretar, com prévia autorização do Congresso Nacional, total ou parcialmente, a mobilização nacional,

XX - autorizar brasileiros a aceitar pensão, emprego ou comissão de governo estrangeiro;

XXI - proferir mensagem perante o Congresso Nacional por ocasião da abertura da Sessão Legislativa, expondo a situação do País e solicitando as providências que julgar necessárias, devendo na mensagem avaliar a realização, pelo Governo, das metas previstas no Plano Plurianual de Investimentos e nos Orçamentos da União;

XXII - dirigir mensagem ao Congresso Nacional,

XXIII - decretar a intervenção federal, o estado de defesa e o estado de sítio, submetendo-os ao Congresso Nacional;

XXIV - determinar a realização de referendo nos casos previstos nesta Constituição ou que o Congresso Nacional vier a determinar;

XXV - conferir condecorações e distinções honoríficas;

XXVI - conceder indulto ou graça;

XXVII - permitir, com autorização do Congresso Nacional, que forças estrangeiras aliadas transitem pelo território nacional, ou por motivo de guerra, nele permaneçam temporariamente, sempre sob o comando de autoridade brasileira,

XXVIII - exercer outras atribuições previstas nesta Constituição.

SEÇÃO III

DA RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 163 - São crimes de responsabilidade os atos do Presidente que atentarem contra a Constituição Federal e, especialmente:

I - a existência da União;

II - o livre exercício do Legislativo, do Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais dos Estados;

III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

IV - a segurança do País;

V - a probidade na administração;

VI - a lei orçamentária,

VII - o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

Parágrafo único - Os crimes de responsabilidade serão tipificados em lei, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

Art. 164 - Declarada procedente a acusação, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara dos Deputados, o Presidente será submetido a julgamento, perante o Supremo Tribunal Federal nos crimes comuns, ou, perante o Senado Federal, nos de responsabilidade, ficando suspenso de suas funções:

I - nos crimes comuns, se recebida a denúncia ou queixa-crime pelo Supremo Tribunal Federal;

II - nos crimes de responsabilidade, após instauração do processo pelo Senado Federal.

§ 1º - Se, decorrido o prazo de cento e oitenta dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Presidente, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.

§ 2º - Enquanto não sobrevier sentença condenatória nos crimes comuns o Presidente da República não estará sujeito à prisão.

Art. 165 - Constituem crimes de responsabilidade, puníveis com perda do mandato eletivo ou da função pública, os praticados pelo Presidente da República, Ministros de Estado e dirigentes de órgãos públicos e entidades da Administração Indireta, que impliquem inobservância de normas constitucionais.

SEÇÃO IV

DOS MINISTROS DE ESTADO

Art. 166 - Os Ministros de Estado serão escolhidos dentre brasileiros natos maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos.

Art. 167 - A lei disporá sobre a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios.

Art. 168 - Os Ministros de Estado são obrigados a atender a convocação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal ou de qualquer de suas Comissões.

Parágrafo único - Os Ministros de Estado têm acesso às sessões de ambas as Casas do Congresso Nacional e às reuniões de suas Comissões, com direito a palavra.

Art. 169 - Por iniciativa de, no mínimo, um terço dos seus membros, a Câmara dos Deputados ou o Senado Federal poderá encaminhar ao Congresso Nacional moção de censura a um ou mais Ministros de Estado.

Art. 170 - O Congresso Nacional deverá reunir-se no prazo mínimo de quarenta e oito horas para recebimento da moção de censura e, no prazo máximo de três dias, deliberará sobre ela.

§ 1º - A aprovação da moção de censura dar-se-á pela maioria de dois terços dos membros do Congresso Nacional.

§ 2º - Não havendo quorum para a sessão, será feita nova convocação no prazo mínimo de vinte e quatro horas e máximo de quarenta e oito horas. Não havendo quorum, novamente, considera-se rejeitada a moção de censura.

§ 3º - A moção de censura implica a exoneração do Ministro a que se referir.

Art. 171 - Os signatários de moção de censura que não for aprovada não poderão apresentar outra na mesma sessão legislativa.

SEÇÃO V

DA PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

Art. 172 - É instituída a Procuradoria-Geral da União, encarregada de sua defesa judicial e extrajudicial.

§ 1º - A Procuradoria-Geral da União tem por chefe o Procurador-Geral da União, de livre nomeação pelo Presidente da República, dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

§ 2º - Os Procuradores da União ingressarão nos cargos iniciais de carreira, mediante concurso público de provas e títulos.

§ 3º - Lei complementar, de iniciativa do Presidente da República, estabelecerá a organização da Procuradoria-Geral da União.

§ 4º - Nas comarcas do interior a defesa da União poderá ser confiada aos Procuradores dos Estados ou dos Municípios ou a advogados devidamente credenciados

J U S T I F I C A Ç Ã O

A emenda que ora apresentamos procura seguir a tradição republicana brasileira, que tem no presidencialismo uma característica marcante e profundamente arraigada. Não deixamos de reconhecer, entretanto, a necessidade de inovações que permitam ao Poder Legislativo exercer formas de controle do Poder Executivo, mais aperfeiçoadas que as atualmente existentes.

Assim sendo, mesmo mantendo o centralismo de comando típico do regime presidencialista, propomos a instituição da moção de censura, por meio da qual o Poder Legislativo poderá exonerar um ou mais Ministros de Estado, influindo decisivamente na ação governamental.

Temos certeza que somente por meio de formas alternativas intermediárias, que permitam o fortalecimento progressivo da ação legislativa, poderemos caminhar para a estabilidade de nossas instituições e o equilíbrio das relações entre todos os Poderes.

EMENDA 1P16595-4

AUTOR: CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA — PARTIDO: PDS/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda Aditiva

Ao Art. 377 acrescente-se parágrafo único conforme disposto a seguir:

"Parágrafo Único - Onde não se puder constituir a Universidade, desde que haja atividades educacionais que abranjam diversas áreas do conhecimento, serão organizados Centros universitários à semelhança daquelas, para em certo tempo adquirir a sua estrutura".

J U S T I F I C A T I V A

Se a Universidade deve ter requisitos de certa exigência, como consta do texto do Projeto há, por outro lado, a necessidade de se conceituar a "universidade Menor", que seria os Centros Universitários, representando assim, um estágio anterior mas necessário para se chegar a estrutura da Universidade

Toda vez que houver um conjunto de faculdades isoladas que as disponham a funcionar de forma integrada, é conveniente que se permita a formação de uma organização do tipo pré-universidade.

Somente como disposto no Projeto, a tendência tecnocrática e burocrática em certos setores da administração educacional tenderá a criar tais empecilhos ao reconhecimento da Universidade, que na prática isso significará o fortalecimento dos cursos isolados e o enfraquecimento dos projetos de estruturação de uma Universidade realmente operante.

Os Centros Universitários seriam, assim, uma etapa mais acessível de entrosamento universitário ou, em outras palavras, a Universidade Menor, como existente em várias partes do mundo, dando ensejo a que, em etapa posterior, seja estruturada uma plena organização universitária.

EMENDA 1P16596-2

AUTOR: CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA — PARTIDO: PDS/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda Supressiva

Artigo 300, Título VIII e artigos 327 a 331.

No Art. 300, cujo título é o VIII, denominado "Da Ordem Econômica e Financeira", suprimam-se as palavras "e Financeira, e nos Arts 327 ate 331, cujo Capítulo intitula-se "Do Sistema Financeiro Nacional", transfira-se essa matéria com a mesma denominação para, sob a numeração da seção III integrar o capítulo II "Das Finanças Públicas", inserido assim no Título VII, denominado "Da Tributação e do Orçamento", ou qual passará a se intitula"Da Tributação", do Orçamento e das Finanças Públicas.

J U S T I F I C A T I V A

A inclusão do Sistema Financeiro Nacional no título da Ordem Econômica não tem nenhum sentido, havendo dentro do Projeto um capítulo referente a "Finanças Públicas" onde, aliás, se dispõe sobre as atividades creditícias da União, sobre títulos da dívida publica, Banco Central, etc , o que é matéria indiscutivelmente similar daquela acima mencionada. Transfira-se, portanto, todo esse conteúdo para o título referente a Tributação, Orçamento e Finanças, onde nos parece mais adequado.

EMENDA 1P16597-1

AUTOR: CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA — PARTIDO: PDS/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda Aditiva e Supressiva

No Art. 273 acrescente-se item IV, conforme segue abaixo:

"IV - Propriedade Territorial Rural"

No mesmo artigo 273 acrescente-se o paragrafo abaixo:

"§ 6º O imposto de que trata o item IV não incidirá sobre pequenas glebas rurais nos termos da Lei Estadual"

No Art. 272 suprima-se o item IV e o § 10, renumerando-se o caput.

J U S T I F I C A T I V A

O Imposto Territorial Rural, atualmente, é da competência do município que, aliás, tem melhores condições para arrecadá-lo, tais as circunstâncias locais que influenciam o seu mecanismo Daí a transferência do mesmo, que sai da área estadual para a municipal.

EMENDA 1P16598-9

AUTOR: CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA — PARTIDO: PDS/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda Modificativa

Os Arts 395 a 398 que compõem o Capítulo referente a "Ciência e Tecnologia" e os Arts 407 a 415, que compõem o Título referente ao "Meio

Ambiente", transfiram-se os mesmos para o Título VIII da "Ordem Econômica", onde passarão a ser Capítulo desta parte do Projeto (Art. 300)

JUSTIFICATIVA

A matéria referente a "Ciência e Tecnologia" e "Meio Ambiente", diz muito mais respeito a Ordem Econômica do que a Ordem Social.

Tecnologia e Ciência são, em nosso tempo, expressão muito vinculadas ao desenvolvimento econômico, e só indiretamente é que dizem respeito aos estudos sociais.

Por outro lado, o Meio Ambiente encerra todas aquelas atividades do homem sobre a natureza, o que está muito mais próximo do fato econômico do que o fato social.

Pela matéria contida nesses dois capítulos mencionados, verifica-se claramente que as duas áreas dizem muito mais respeito a matéria econômica do que a assuntos sociais Daí a procedência da emenda.

EMENDA 1P16599-7

AUTOR: CONSTITUINTE BONIFACIO DE ANDRADA — PARTIDO: PDS/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se nas Disposições Transitórias, onde couber:

"Art.. O Decreto será de competência do Presidente da República para regular a aplicação da lei, as Resoluções serão dos Tribunais e do Poder Legislativo, as instruções serão fixadas pelos Ministros com base nos Decretos e as Deliberações e Recomendações caberão aos Conselhos Administrativos

JUSTIFICATIVA

Infelismente, o que se observa hoje no País é uma verdadeira balbúrdia no tocante a produção de normas de regulamentação legal. Orgãos inexpressivos da administração designam por Resoluções as suas deliberações, ao lado dos Tribunais e do Legislativo, criando sérias dificuldades para formalizar a hierarquia necessária à compreensão da sistemática jurídica

Também ocorre a impropriedade de algumas leis que dão poderes aos Ministros para, através de instruções regulamentar a legislação, quando estas são específicas, medidas que cabem aos decretos presidenciais. Daí a proposta acima.

EMENDA 1P16600-4

AUTOR: CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA — PARTIDO: PDS/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Acrescente-se ao Art. 406 parágrafos 1º e2º, como segue abaixo:

"§ 1º - O noticiário, através do rádio e da televisão, de que trata este artigo, quando disser respeito as campanhas eleitorais, deverá ser na medida do possível equitativo e descritivo em relação aos candidatos, na forma da Lei".

"§ 2º - A publicidade do Poder Público no rádio e na televisão será autorizada anualmente em Lei federal, estadual e municipal, que especificará a respectiva matéria, conforme cada caso"

JUSTIFICATIVA

A importância política da TV é inquestionável e sua presença quase sempre se reveste de um sentido político-partidário. Participando das campanhas partidárias sua força é decisiva nos resultados, o que muitas vezes é injusto

Por outro lado, a publicidade das obras públicas, principalmente municipais não pode ter um sentido personalista de promoção pessoal do administrador, do titular do poder, mas sim um sentido genérico de informação pública

Pertecendo ao Poder Público os canais de radiodifusão, cabe a este disciplinar, como se pretende com esta emenda, os casos mencionados.

EMENDA 1P16601-2

AUTOR: Constituinte BONIFÁCIO DE ANDRADA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

Substitua-se no Título V, Capítulo I , Subseção II, a denominação "DISPOSIÇÕES GERAIS" pelas palavras "ELABORAÇÃO DAS LEIS", próximo ao art. 120.

JUSTIFICATIVA

Como está distribuida a matéria da Seção VIII, "DO PROCESSO LEGISLATIVO", verifica-se um incongruência que confunde o intérprete. A denominação "DISPOSIÇÕES GERAIS", em qualquer texto constitucional é sempre a primeira parte e nunca a segunda, porque se assim for ela perde a sua característica "gerais". O certo seria criar essa denominação antes do art. 117. Por isso, fica mais procedente intitular os artigos da Subseção II como "DA ELABORAÇÃO DAS LEIS", porque de fato compreende a matéria desse setor constitucional.

EMENDA 1P16602-1

AUTOR: CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

No Título IV, onde se lê "DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO" leia-se "DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO FEDERADO".

JUSTIFICATIVA

A Federação é o objetivo político de generalizado interesse do povo brasileiro. Sem a Federação o Brasil seria ingovernável em decorrência da sua área territorial muito extensa, quase um continente.

Não há país no mundo, cuja área se aproxime da do Brasil, que não seja Federação. Assim é a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, os Estados Unidos da América, Canadá, Austrália, a Índia.

Por outro lado, a tradição brasileira é a de denominar o título que trata dos artigos federativos de "Organização Federal", daí decorrendo a razão da emenda acima que visa dar ênfase a Federação.

EMENDA 1P16603-9

AUTOR: CONSTITUINTE BONIFACIO DE ANDRADA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

No Art 203, § 2º onde se lê "sob pena de responsabilidade e suprimento pelo Supremo Tribunal Federal", leia-se "sob pena de elaboração normativa temporária pelo Supremo Tribunal Federal, até que a Lei discipline a matéria".

JUSTIFICATIVA

Entendemos que a pena de responsabilidade não resolve no caso, nem seria aplicada. Assim, a emenda ora proposta procura instituir mecanismo prático que em si é uma punição ao Legislativo omisso

EMENDA 1P16604-7

AUTOR: CONSTITUINTE BONIFACIO DE ANDRADA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

O Art. 3º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º- O Legislativo, o Executivo e o Judiciário são os principais orgãos da soberania do povo e exercem, harmonicamente, os Poderes Fundamentais do Estado.

JUSTIFICATIVA

A emenda retira do texto a palavra independente No regime Presidencialista os Poderes são independentes, mas no regime Parlamentarista ha entre o Executivo e o Legislativo uma conjugação de esforços, incompatível com a palavra "independente".

EMENDA 1P16605-5

AUTOR: CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA — PARTIDO: PDS/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa e Supressiva-

O Art 134, parágrafos 1º e 2º passa a ter a redação abaixo:

" § 1º - Os projetos de lei sobre Diretriz Orçamentária, Plano Plurianual de Investimentos e sobre o Orçamento Anual receberão emendas na Comissão Mixta, na forma do Regimento Comum do Congresso Nacional.

§ 2º - Emenda de que decorra aumento de despesa global ou de cada órgão, projeto ou programa será objeto de deliberação disciplinada no Regimento Comum, e regulamentada no tocante a sua compatibilidade e respectivos recursos recursos'.

Suprimam-se os parágrafos 3º e 5º, remunerando-se os demais.

JUSTIFICATIVA

É inteiramente improcedente colocar numa Constituição democrática normas casuísticas do processo legislativo, criando óbices e obstáculos ao livre funcionamento do Congresso Nacional.

Por outro lado, dar a uma comissão mixta as atribuições de supremacia legislativa e de superioridade, como o mencionado no § 1º do Art. 134, é subverter o trabalho legislativo e provocar permanentes desajustamentos dentro do poder.

EMENDA 1P16606-3

AUTOR: CONSTITUINTE BONIFACIO DE ANDRADA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescentá-se às Disposições Transitórias, onde couber

Art. Os decretos-lei em tramitação no Poder Legislativo serão examinados por uma Comissão Mixta de 30 membros que em quinze dias darão o respectivo parecer para serem apreciados pelo plenário do Congresso Nacional como se fossem projeto-leis,sem direito a emendas.

Parágrafo Único - Se no prazo de dez dias,na Ordem do Dia, não forem rejeitados por maioria simples, serão considerados aprovados

JUSTIFICATIA

É grande o número de Decreto-Leis em tramitação no Congresso Nacional. Daí a necessidade de dar uma solução para os mesmos mantendo em parte as suas características, mas dinamizando a tramitação dos mesmos

EMENDA 1P16607-1

AUTOR: CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva

Suprima-se os artigos 71 e 72.

JUSTIFICATIVA

As Regiões de Desenvolvimento Econômico não resultarão em pretendidos benefícios e melhorias para as unidades membros da Federação, ou seja, não farão nada que estas não possam fazer independentemente das mesmas.

A criação de Regiões de Desenvolvimento Econômico poderá résultar em um processo de conflitos entre o Sul e o Norte-Nordeste do País, pois significará um estímulo a disputas regionais. Essas disputas poderão provocar sérias cisões entre as regiões, com resultados negativos sobre a unidade nacional.

EMENDA 1P16608-0

AUTOR: CONSTITUINTE BONIFACIO DE ANDRADA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O Art. 374 passa a ter a seguinte redação:

" Art. 374 - O ensino é livre a iniciativa privada, que o ministrará sem ingerência do Poder Público, salvo para fins exclusivos de autorização e supervisão da qualidade".

Acrescente-se ao mesmo Art. 374 o seguinte parágrafo único

" Parágrafo único - O Poder Público organizará o sistema de bolsas de estudo para suprir a deficiências da escola pública e valer-se-a do ensino particular nos casos em que a lei determinar".

JUSTIFICATIVA

O grande mal da educação no País e a tecnocracia e a burocratização, que deturpam o funcionamento da escola e da Universidade, impondo normas de funcionamento que, na realidade, sufocam e anesquinham a educação , impedindo a criatividade, a livre manifestação e o próprio desenvolvimento da unidade educacional.

No Brasil esse fenômeno negativo se transformou não só numa enfermidade da rede oficial do ensino, mas ainda extrapolou esta, recaindo sobre a escola particular ao ponto de existir regulamentação através das célebres " resoluções ', até mesmo sobre o funcionamento das secretarias dos educanoarios, exigências que dizem respeito a construção dos prédios e, dentro destes, sobre as salas e acomodações desta ou daquela dimensão

Finalmente, devemos registrar a nossa posição favorável e qualquer esforço no sentido da educação do povo, o que há de decorrer de um processo comunitário e pluralístico em que as atividades de todas as pessoas,sejam ou não funcionárias públicas, devam confluir com o objetivo de que se promova o homem e a mulher brasileiros sem discriminações de qualquer tipo

O espírito lusitano do século XVIII, dos tempos do Marquês de Pombal, infelizmente está presente até hoje na alma da administração educacional do País.

A mais urgente necessidade é o combate a esse fenômeno desgastante e negativo de nossa estrutura educacional.

O texto do dispositivo acima é incoerente, porque se é livre o ensino e não haverá ingerência do Poder Público não há que se falar em reconhecimento e credenciamento de cursos, o que dará margem a manutenção de toda essa legislação burocratizante e intervencionista existente na área educacional.

Mesmo a forma atenuada que propomos, mantendo-se apenas as palavras " autorização e supervisão ", ainda significa ingerência e formas deturpadoras da escola particular, o que se espera impedir na legislação complementar e ordinária.

Daí a necessidade da aprovação da emenda, que retira do texto as palavras " reconhecimento e credenciamento de cursos ", expressões que permitem uma série de providências burocráticas se não forem extirpadas do Projeto.

Por outro lado, a escola particular, em muitas regiões, poderá desenvolver um tipo de ensino especializado que não seja permitido ao Es-

tado realizar. Isso não deve impedir o Poder Público de associar-se ou fazer convênios com a instituição particular, em favor dos objetivos que perseguir.

Assumir o Poder Público uma atitude inflexível, a nível Constitucional, em qualquer área das atividades sociais, provocará graves dificuldades a sua ação administrativa, cujas condições devem ser disciplinadas em Lei Ordinária, mas susceptível de adaptações ao tempo e ao lugar

EMENDA 1P16609-8

AUTOR: CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

O Art. 108, Ítem VII, passa a ter a redação abaixo:

"Art. 108, VII - Suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, seja por via de exceção ou de ação."

JUSTIFICATIVA

Um dos problemas mais complexos do controle da constitucionalidade das leis é o que relaciona com os efeitos da declaração de inconstitucionalidade por parte do Supremo Tribunal Federal.

A Constituição de 1934 foi muito sábia quando inventou a técnica de conferir ao Senado da República a competência de suspender a execução de lei declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal. Essa decisão da Câmara Alta, importa em retirar a eficácia da norma legal, anulando praticamente a sua presença na ordem jurídica.

O Senado, quando recebe a comunicação do Supremo Tribunal Federal não é obrigado, segundo o princípio do texto constitucional, a suspender a aplicação da lei, pois que a medida é política e o seu Plenário saberá da conveniência ou não de exercitar essa tarefa.

Solucionou-se o problema da repercussão da decisão judicial, pois que sem que o Senado suspenda a aplicação da lei inconstitucional a decisão do STF se limitaria as partes litigantes, isto é, os dois contendores da demanda judicial.

Com a inovação da emenda número 16-a, *Constituição de 1946, o que foi trasladado para o texto constitucional de 1967*, adotou-se entre nós a técnica direta ou via de ação para declaração de inconstitucionalidade, através de expediente do Procurador-Geral da República e representação deste ao STF.

Ora, este novo canal para declaração de inconstitucionalidade não pode de forma alguma abranger uma interpretação ampliativa que venha marginalizar o Senado Federal, porque à Suprema Corte não foi dada competência para suspender a aplicação de lei, ou de revogá-la por uma interpretação que não *nos parece das mais procedentes.*

Por outro lado, não seria justo que se desse ao Poder Judiciário, através da sua mais Alta Corte, a atribuição de revogar leis, *o que vem sendo feito, embora de uma forma* pouco válida, quando o STF, segundo aquela interpretação mencionada, considera como ineficaz, sem interferência do Senado as leis *que aquele plenário judicial, por via de ação declara inconstitucional.*

O assunto precisa ser resolvido de uma *forma clara. O Projeto da Comissão Afonso Arinos procura marginalizar* o Senado da República, afastando-o da competência de suspender a eficácia de lei quando por via de ação é fulminada pelo alto Pretório judicial.

Entendemos que isto não é conveniente e que foge a tradição brasileira, podendo mesmo provocar uma crise entre os Poderes.

Declaração de inconstitucionalidade, seja por via de ação ou por via de exceção, há de ser remetida ao Senado da República para este suspender a vigência ou a aplicação da lei. Entendemos - e expressamos isto através de outra emenda - que a declaração de inconstitucionalidade considerada "decisão definitiva" deve ser decorrência da manifestação de dois terços dos membros do STF.

A emenda, portanto, o que visa é esclarecer a tradicional competência do Senado da República de, em qualquer hipótese, ficar com a atribuição de suspender a aplicação das leis inconstitucionais.

EMENDA 1P16610-1

AUTOR: CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

O Art. 57, Ítem I, passa a ter a redação abaixo:

"Art. 57 - legislar sobre as matérias de sua competência e especialmente complementar a legislação de normas gerais da União dispostas no art. 54, Ítem XXIII, suplementando a mesma, em assuntos de seu interesse, no que se refere à quele Ítem do mencionado artigo, no tocante às letras "i", "l", "n", "r", "s", "d", "u", "v", "x", "z", incluindo ainda as matérias relativas a águas e energia, sorteios, lhe sendo vedado dispor sobre atividades nucleares".

JUSTIFICATIVA

Um dos problemas mais relevantes da Federação é a distribuição da competência legislativa entre a União e os Estados. A técnica norte americana decorrente da sua Constituição de 1787 estabeleceu que o texto constitucional deveria enumerar a lista legislativa da União no artigo que se refere ao Congresso Nacional.

Em outro dispositivo o texto constitucional norte americano dá ao Estado os chamados "poderes reservados", isto é, tudo aquilo que não está na lista de competência-legislativa da União. Fica, portanto, para a unidade federada uma larga faixa legisferante.

Este modelo de distribuição de competência legislativa foi adotado entre nós em 1891 com a nossa primeira Constituição republicana, quando os Estados membros tiveram uma larga área de competência para legislar.

Em 1934, a Constituição então promulgada, afastou-se dessa técnica e adotou o modelo europeu, de origem alemã, em que os Estados perdem, na prática, a larga faixa que lhes reservava a Constituição, pois que ficavam com tudo aquilo que não era de atribuição da União.

Agora a metodologia é diferente. A Constituição fixa uma listagem de competência legislativa exaustiva para a União, abrangendo todas as matérias.

Aos Estados caberá participar de algumas *das atribuições da União*, podendo fazer leis em concorrência com o poder central, mas sempre prevalecendo a legislação deste, ou então complementando a legislação de normas gerais da União, *naquilo que for de seu interesse.*

O Projeto Constitucional, no seu art.55 e §, no seu art. 57 e §, não adota nenhuma das duas técnicas, mas cria um *terceiro caminho que, na prática*, aniquila com a Federação porque retira do Estado as suas competências legislativas, subordinando estas a uma linguagem abstrata e indefinida, que se *reduz apenas ao enunciado do Ítem I, do art. 57*, quando diz que "compete aos Estados legislar sobre as matérias de sua competência e suplementar a legislação federal em assuntos do seu interesse."

Como não está objetivamente *indicado na* Constituição o que é "assuntos do seu interesse" não se tem uma indicação precisa do que será a competência do Estado para legislar e nem tampouco para *suplementar a legislação federal. Se* ficar o texto como se encontra, a competência dos Estados para legislar vai depender de uma jurisprudência construtiva do STF, o que será altamente nocivo a unidade federada, *pois ficará na* dependência de julgamento de sentenças judiciais.

O que se pretende com a emenda acima é restabelecer a técnica adotada em todas as constituições brasileiras a partir de 1934, adaptando, porém, as providências ao texto do Projeto, mas garantindo ao Estado Federado, de forma objetiva, uma razoável faixa de competência legislativa.

EMENDA 1P16611-0

AUTOR: CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Confira-se ao art. 118 a redação abaixo:

"Art. 118 - A Constituição poderá ser reformada ou *emendada mediante proposta:*"

Ao parágrafo 1º do art. 118 dê-se a redação a seguir:

"§ 1º - A Constituição não poderá ser reformada ou emendada na vigência do estado de sítio, de defesa ou de intervenção federal."

O parágrafo 2º do art. 118 passa a ter a *redação a seguir:*

"§ 2º - *A proposta de reforma à Constitui*ção será discutida e votada em sessão do Congresso Nacional, em dois turnos, com intervalo mínimo de noventa dias, considerando-se aprovada quando *obtiver em ambas as votações o voto favorável* de dois terços de seus membros."

O parágrafo 3º do art. 118 passa a ter a *redação abaixo:*

"§ 3º - A proposta de reforma constitucional terá por objeto alterar a estrutura do Estado, a orgânização dos poderes, os direitos e garantias individuais e as normas previstas neste capítulo."

O parágrafo 4º passa a ser o seguinte:

" § 4º - *A proposta de emenda a Constitui*ção será discutida e votada em sessão do Congresso Nacional, em dois turnos, com intervalo mínimo de sessenta dias, considerando-se aprovada quando obtiver em ambas as votações o voto favorável da maioria absoluta de seus membros."

Acrescente-se o seguinte parágrafo 5º ao art. 118:

"5º - A emenda terá por objetivo modificar o disposto nesta Constituição, que não for da alçada de proposta de reforma constitucional

Renumere-se o § 3º para § 6º, dando-se ao mesmo a seguinte redação:

"§ 6º - A reforma ou emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara Federal ou do Senado da República, com o respectivo número de ordem."

Renumere-se o § 4º para § 7º, dando-se ao mesmo a seguinte redação:

"§ 7º - Não será objeto de deliberação a proposta de reforma ou emenda tendente a abolir:"

Suprima-se a letra "d" do parágrafo 4º renumerado para § 7º, passando a letra "e" para o seu lugar.

JUSTIFICATIVA

O que se pretende é restabelecer, com alterações, o trabalho da Subcomissão, criando a técnica da reforma e da emenda constitucional.

Esta técnica, que é igual a da Constituição de 1934, nos parece aconselhável, dada a tendência excessivamente inovadora do Projeto em elaboração.

EMENDA 1P16612-8

AUTOR: CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA — PARTIDO: PDS/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Substitutiva

Substitua-se os artigos 343 a 354 pelos seguintes.

"Art. 343 - Promover a saúde para todos é dever do Estado, o que será assegurado em Lei.

"Art. 344 - Lei complementar disporá a respeito do Plano Nacional de Saúde, o qual será financiado em fundos a serem criados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

"§ 1º - O Plano Nacional de Saúde obedecerá entre outros os seguintes princípios:

I - Participação da comunidade através de entidades de toda espécie, na implementação das providências devidamente planejadas pelos órgãos competentes.

II - Respeito a livre escolha de todos os que receberem a assistência decorrente do Plano Nacional de Saúde.

III - Prioridade a assistência preventiva.

IV - Garantia às organizações e serviços de saúde privados na forma da lei, para atendimento, de preferência a segmentos sociais de maior capacidade aquisitiva, ficando o poder público com a obrigação de assistência médica aos setores mais carentes da população".

V - Desdobramento em Planos Regionais e Municipais de Saúde elaborado pelas respectivas esferas do poder público.

"Art. 345 - Lei complementar deverá dispor sobre os recursos federais destinados a saúde e no tocante a política a ser seguida no saneamento básico, desenvolvimento científico e tecnológico e na defesa da produção farmacêutica nacional, como no combate ao uso de drogas e tóxicos, assegurando a livre iniciativa e atuação das profissões liberais".

"Art. 346 - A lei disporá sobre a assistência a saúde dos trabalhadores, tendo em vista a eliminação de riscos de acidentes e doenças profissionais, garantias específicas no tocante a ambientes de maior risco, fiscalização sindical e administrativa, segurança, higiene e assistência médica".

"Art. 347 - É vedada a propaganda comercial de medicamentos de modo geral e, ainda, de bebidas alcóolicas e produtos tabagísticos, mas sendo permitida a divulgação entre os profissionais de saúde de tudo o que for do interesse da produção farmacêutica".

"Art. 349 - Caberá ao Poder Público a fiscalização de todos os produtos de interesse da saúde que estiverem em território nacional".

JUSTIFICATIVA

O texto do Projeto contém vários dispositivos próprios da legislação ordinária o que, na Constituição darão rigidez a uma área que deve ser flexível por natureza. A emenda visa criar mecanismos eficientes e adequados a matéria, tendo em vista os princípios federativos e descentralização e a assistência preventiva à saúde

EMENDA 1P16613-6

AUTOR: CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Acrescente-se nas Disposições Transitórias o artigo abaixo, onde convier:

"Art. ... - Será erguido na Capital Federal um monumento a independência nacional procurando transmitir ao povo, através da respectiva escultura, o significado da emancipação política do Brasil."

JUSTIFICATIVA

O movimento da emancipação brasileira, em 1822, embora mencionado nos currículos escolares ainda não conseguiu, através de um monumento nacional significar o sentido e os aspectos do grande acontecimento patriótico. A independência não foi apenas o grito do Ipiranga. Foi também uma prolongada guerra que banhou de sangue o solo brasileiro e só terminou após a vitória dos brasileiros na batalha de Piragibi.

Foi ainda o esforço dos estadistas para impedir a desintegração das províncias do Reino do Brasil, permitindo a consolidação de uma unidade nacional que foi conquistada a custa da inteligência e da prudência política. A independência também concretizou-se pelo desdobramento de vários cometimentos administrativos que permitiram a criação do Estado Nacional após as maiores dificuldades dos momentos iniciais da nacionalidade autônoma.

Tudo isso há de ser expresso no monumento a ser erguido em Brasília, que passará a simbolizar o momento supremo da fundação da pátria brasileira.

EMENDA 1P16614-4

AUTOR: DEP. CASSIO CUNHA LIMA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: item III, do art. 56

Suprimir o item III, do art. 56

JUSTIFICAÇÃO

A ocupação das ilhas fluviais e lacustres diz mais de perto com o interesse local e, portanto, do Município. Assim é, por exemplo, em termos de urbanização. O Estado, mais distante da realidade, não tem condições para cuidar devidamente das urbanizações surgidas nessas ilhas.

EMENDA 1P16615-2

AUTOR: DEP. CÁSSIO CUNHA LIMA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da A.N.C. — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 61

Incluir após o vócábulo indireta - ressalvados os cargos de Secretário e Ministro de Estado, Presidente de Autarquias e de Empresas Estatais, bem como Fundações, desde que devidamente licenciados pelos Legislativos respectivos.

JUSTIFICAÇÃO: Objetiva-se com a emenda distinguir as funções de agentes políticos das funções de agentes públicos.

EMENDA 1P16616-1

AUTOR: DEP. CÁSSIO CUNHA LIMA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da A N C — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 62 - .....

§ 1º - Incluir como § 1º, art 62 o seguinte e renumerá-los. Lei Orgânica disporá sobre a iniciativa popular e o referendo às leis municipais.

JUSTIFICAÇÃO: Com a previsão de Leis Orgânicas Municipais, não tem sentido a proposta do projeto que atribui competência sobre iniciativa legislativa popular e referendo ao Estado-membro.

EMENDA 1P16617-9

AUTOR: DEP. CÁSSIO CUNHA LIMA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da A N C. — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 65, § único

Inclua-se após o vocábulo remuneração o seguinte texto dos agentes políticos referidos no "caput" será fixado na Constituição de cada Estado federado.

JUSTIFICAÇÃO: A remuneração do cnefe do Executivo Municipal deve vincular-se a limite, a exemplo do que ocorre com a remuneração dos Vereadores.

EMENDA 1P16618-7

AUTOR: DEP CÁSSIO CUNHA LIMA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da A.N.C. — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 65

Inclua-se após o vocábulo "seguinte" a expressão antes da realização das eleições.

JUSTIFICAÇÃO: O dispositivo sob exame não impõe de forma expressa o atendimento de sua finalidade, qual seja, a de assegurar a imparcialidade no momento da fixação.

Para tanto é necessário o estabelecimento de dois pressupostos que viabilizem a legitimidade da fixação da remuneração destes agentes políticos· que esta ocorra no final de cada legislatura para a legislatura seguinte, e o desconhecimento dos eleitos.

EMENDA 1P16619-5

AUTOR: DEP. CASSIO CUNHA LIMA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da A.N.C. — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO· Art. 66, § 4º

Inclua-se· o § 4º no artigo 66, nos seguintes termos·

§ 4º - A criação de distrito importa na implantação e funcionamento de, no mínimo um posto de guarda municipal, um de saúde e uma escola.

JUSTIFICAÇÃO: A criação de distrito depende necessariamente da implantação de serviços básicos que atendam os interesses da coletividade

A mera criação de distrito não traz qualquer espécie de benefícios à comunidade a ser atingida.

EMENDA 1P16620-9

AUTOR: Dep. CASSIO CUNHA LIMA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O inciso X do Art. 54 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

Art. 54 - ....

X - estabelecer políticas gerais e setoriais, bem como elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social.

JUSTIFICAÇÃO

É um dever da União promover o desenvolvimento econômico e social da Nação brasileira Desta forma, incluímos ao inciso X do Art. 54 a competência da União na elaboração e na plena execução de planos de ordenação do território, como meio de garantir constitucionalmente a este elemento do Estado políticasde proteção por parte da União na promoção do desenvolvimento social.

EMENDA 1P16621-7

AUTOR: DEP. CÁSSIO CUNHA LIMA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - ART. 66

Dar ao artigo 66, seus parágrafos e incisos a seguinte redação.

Art. 66 - Compete aos Municípios.

I - privativamente:

a) legislar sobre assuntos de interesse municipal predominante,

b) instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar as suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei,

c) criar, organizar e suprimir Distritos, na forma estabelecida em Lei Orgânica,

d) organizar e prestar os serviços públicos de predominante interesse local;

e) promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação de imóvel com destinação urbana;

f) manter, com a cooperação do Estado, os programas de alfabetização, pré-escola e o ensino de primeiro grau;

g) prestar, com a cooperação da União e do Estado, os serviços de atenção primária à saúde da população.

II - suplctivamente.

a) fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento urbano;

b) implantar programas de construção de moradias, bem como promover a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico da população;

c) promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação de imóvel com destinação rural;

d) explorar diretamente ou mediante concessão os serviços públicos locais de gás combustível canalizado

III - por delegação:

a) os Municípros poderão prestar serviços da competência da União ou dos Estados, desde que haja a competente delegação, mas somente o farão quando lhes forem atribuídos os recursos necessários pelos delegantes.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos maiores problemas a nível municipal é estabelecer a competência do ente local de forma clara e ao mesmo tempo resumida

A maneira encontrada foi dividir a competência em três espécies, ou seja, privativa, suplctiva e por delegação, agrupando-se nas duas primeiras os assuntos mais comuns e que deverão, obrigatoriamente, ser atribuídos aos Municípios Na terceira espécie, por delegação, pela experiência do passado, foi esta permitida, porém como o é da União ou do Estado, estes obrigatoriamente deverão repassar os recursos necessários.

EMENDA 1P16622-5

AUTOR: Dep CASSIO CUNHA LIMA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O Art. 71 do Projeto de Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 71 - Para efeitos administrativos, os Estados Federados e o Distrito Federal poderão associar-se em Regiões de desenvolvimento e os municípios em Regiões Metropolitanas, Aglomerações Urbanas e Microregiões.

Parágrafo Único - Lei Complementar Federal definirá os critérios básicos para o estabelecimento de Regiões de desenvolvimento, Regiões Metropolitanas, Aglomerações Urbanas e Microregiões.

JUSTIFICAÇRO

A presente emenda tem como objetivo acrescentar ao art. 71 o termo aglomerações urbanas, buscando, desta forma, possibilitar aos municípios a sua associação a estes aglomerados. Este preceito tem efeito meramente administrativo

EMENDA 1P16623-3

AUTOR: DEP CÁSSIO CUNHA LIMA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 73

O texto desse artigo deve ser substituído pelo seguinte:

"As Áreas Metropolitanas e as Microregiões são criadas, modificadas ou extintas por lei estadual, ratificada pelas Câmaras Municipais dos respectivos Municípios."

JUSTIFICAÇÃO

É desnecessário, porque natural, indicar que as Áreas Metropolitanas e as Microregiões são constituídas por agrupamento de Municípios limítrofes. Se não constituírem agrupamento não são limítrofes e se não são limítrofes não podem ser agrupamentos e, via de conseqüência, não podem ser áreas ou microregiões.

De outra parte, para atender ao princípio da analogia, a lei estadual que cria, modifica ou extingue as Áreas Metropolitanas e as Microregiões devem ser ratificadas pelas Câmaras Municipais. Observar-se-á assim, solenidade semelhante a que se exige por ocasião da criação, modificação ou extinção das Regiões de Desenvolvimento Econômico, isto é, a ratificação da lei federal pelas Assembléias Legislativas dos respectivos Estados-membros.

EMENDA 1P16624-1

AUTOR: DEP. CÁSSIO CUNHA LIMA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da A.N.C. — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 75

Suprimir o inciso III e renumerar os subseqüentes.

JUSTIFICAÇÃO: A hipótese de intervenção no Município, elencado no inciso III, é casuística e limita a atuação fiscalizadora da própria comunidade concomitantemente com a Câmara Municipal.

EMENDA 1P16625-0

AUTOR: DEP. CÁSSIO CUNHA LIMA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: art. 72

Retirar do texto desse artigo a frase "... constituídas por unidades federadas limítrofes, pertencentes ao mesmo complexo geoeconômico, ..." e em seu lugar acrescentar "... de Desenvolvimento Econômico ..."

JUSTIFICAÇÃO

É desnecessária a explicitação. "... constituídas por unidades federadas, pertencentes ao mesmo complexo geoeconômico ..." Com efeito, a palavra "região" indica, no caso, Estados-federados limítrofes, com características comuns, a exemplo das geoeconômicas. Não se pode ter regiões sem que as unidades compostas não tenham características comuns e sejam não limítrofes. Se integram uma região são forçosamente, lindeiras. Por outro lado, se for só um Estado-membro, não se tem região.

EMENDA 1P16626-8

AUTOR: DEP. CÁSSIO CUNHA LIMA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - ART. 84

Acrescente-se no art. 84, após o vocábulo "indireta", a expressão "exceto para cargo, emprego ou função de confiança assim declarados em lei"

JUSTIFICAÇÃO

A proibição de nomeação de parentes de autoridades, inclusive, para cargos em comissão é extremamente rígida e prejudicial.

A vedação, assim genérica, pode, ao invés de moralizar, propiciar troca de empregos interautoridades, ampliando o chamado "empreguismo", sem que qualquer autoridade tenha protegido "diretamente" qualquer parente seu.

EMENDA 1P16627-6

AUTOR: DEP. CÁSSIO CUNHA LIMA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - incisos VII e VIII do artigo 86

Suprimir os incisos VII e VIII do artigo 86

JUSTIFICAÇÃO

Às vantagens nessa proposta não podem ser generalizadas a todos os servidores públicos.

Vantagens pecuniárias devem ser sempre propostas pelo Executivo de cada esfera, pois, só ele tem conhecimento dos valores que pode dispender.

Uma regra constitucional de tal jaez, genérica, obrigaria todos os Executivos a dispêndios que, talvez, não possam suportar.

Isso deve ser objeto de lei ordinária em cada esfera de Governo.

EMENDA 1P16628-4

AUTOR: DEP. CÁSSIO CUNHA LIMA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - Inciso II do art. 86/85

Acrescente-se ao inciso II do artigo 86/85, após a expressão "concurso público de provas" o texto seguinte: exceto para admissão em caráter temporário a ser definida em lei complementar

JUSTIFICAÇÃO

Pela redação, obrigar-se a concurso público, sempre, pode até inviabilizar serviços eventuais ou temporários.

EMENDA 1P16629-2

AUTOR: DEP. CÁSSIO CUNHA LIMA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO

Acrescente-se um artigo na Seção I, do Capítulo I, do Título VII, com a seguinte redação:

Compete aos Municípios instituir, como tributo, contribuição para garantir a execução de programas próprios circunscritos à vigência do mandato do Executivo, desde que tal contribuição e os programas a que se destine sejam aprovados por dois terços dos membros da Câmara Municipal.

JUSTIFICAÇÃO

Existe, às vezes, a necessidade de numerário para a execução de alguns programas próprios e específicos de determinada administração municipal, programas estes que devem se esgotar no período daquela administração.

Assim seria interessante permitir que o Município instituísse uma contribuição para cobrir tais despesas, exigindo-se a participação da Câmara com o "quorum" de dois terços para que haja maior representatividade em sua aprovação.

EMENDA 1P16630-6

AUTOR: DEP. CÁSSIO CUNHA LIMA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: art. 51

Acrescentar ao art. 51, mais um item, o terceiro, com a seguinte redação:

III - permitir o uso gratuito dos bens públicos, salvo se destinado a entidade assistencial ou se houver interesse público devidamente justificado, desde que observadas as condições da lei.

JUSTIFICAÇÃO

Os bens públicos só devem satisfazer aos interesses da comunidade por ocasião de sua utilização. Não devem atender aos interesses estritamente privados conforme vem ocorrendo. Sendo assim, justifica-se a restrição imposta ao seu uso por particulares, pois com o resultado da arrecadação obtem-se recursos para outros fins de interesse público. A gratuidade, como exceção, está permitida para as entidades assistenciais e sempre que houver interesse público devidamente justificado

EMENDA 1P16631-4

AUTOR: DEP. CÁSSIO CUNHA LIMA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - alínea "d" ~~do parágrafo 2º~~ do artigo 88

Suprimir a alínea "d" ~~do parágrafo 2º~~ do artigo 88

JUSTIFICAÇÃO

Aposentadoria voluntária proporcional após 10 (dez) anos de serviço é regra nociva ao Erário

Pela proposta, nada impede que, a cada 10 (dez) anos o funcionário se aposente por uma esfera (Estado, por exemplo) e ingresse na União ou Município e, em cada uma aposentando-se, proporcionalmente.

Isto pode provocar enxurrada de aposentadorias precoces, danosas ao orçamento público.

EMENDA 1P16632-2

AUTOR: DEP. CÁSSIO CUNHA LIMA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da A.N.C. — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 50

Inclua-se após a expressão Estados federados, "as Leis Orgânicas Municipais e as demais leis".

JUSTIFICAÇÃO: As Leis Orgânicas Municipais têm "status" de Constituições Municipais, por isso devem constar expressamente do texto com a mesma ênfase conferida à Constituição Federal e às Constituições Estaduais.

EMENDA 1P16633-1

AUTOR: DEP. CÁSSIO CUNHA LIMA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA CONSTITUCIONAL

DISPOSITIVO EMENDADO: § 49, do art. 49

Suprimir do texto do § 49, do art. 49, a palavra federal e colocar em seu lugar a palavra estadual.

JUSTIFICAÇÃO

A redação atual mantém a mesma impropriedade da Constituição vigente. É mais correto atribuir à lei complementar estadual a fixação dos requisitos para a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios. Resgata-se, assim, competência estadual.

EMENDA 1P16634-9

AUTOR: DEP. CÁSSIO CUNHA LIMA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - artigo 93 e seus incisos

Dar ao artigo 93 e seus incisos a redação seguinte:

ART. 93 - O servidor público federal, estadual ou municipal, da administração direta ou indireta, exercerá o mandato eletivo obedecidas as disposições deste artigo.

I - em se tratando de mandato eletivo federal ou estadual, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II - investido no mandato de Prefeito Municipal, será afastado em seu cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo dos subsídios a que faz jus. Não havendo compatibilidade, aplicar-se-á a norma prevista no inciso I deste artigo,

IV - em qualquer caso em que lhe seja exigido o afastamento para o exercício do mandato, o seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V - é vedado ao Vereador, no âmbito da Administração pública direta ou indireta ocupar cargo em comissão ou aceitar, salvo concurso público, emprego ou função;

VI - excetua-se da vedação do parágrafo anterior o cargo de Secretário Municipal, na forma estabelecida pela Lei Orgânica, ficando licenciado do mandato a partir da posse.

JUSTIFICAÇÃO

O texto atual do projeto não é regra que beneficie o Município, pois obriga o Vereador servidor público, a afastar-se do cargo ou emprego para dedicar-se com exclusividade ao mandato.

~~Ora~~, é sabido que, em havendo compatibilidade de horários, o edil pode exercer concomitantemente o mandato e a função.

A obrigatoriedade de se afastar, vai permitir que o Vereador-servidor na pequena cidade, ganhe do cofre público sua remuneração de servidor e compareça somente à sessão camarária que pode ser 1 (uma) por mês, restando todo o seu tempo já pago pelo cofre público para atividade particular, ou, lazer.

O Prefeito, sim, deve afastar-se do cargo ou função pública.

EMENDA 1P16635-7

AUTOR: DEP CÁSSIO CUNHA LIMA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da A.N.C. | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 203

Incluir um inciso nos seguintes termos: A Mesa das Câmaras Municipais.

JUSTIFICAÇÃO

O texto em análise discrimina os órgãos do Poder Municipal· Prefeito e Câmara Municipal, ao negar-lhes legitimidade para propor ação direta de inconstitucionalidade.

EMENDA 1P16636-5

AUTOR: DEP CÁSSIO CUNHA LIMA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - ART. 257

Adite-se mais um inciso ao artigo emendado para fazer constado "contribuições previstas nesta Constituição"

JUSTIFICAÇÃO

Para melhor sistematização e também para deixar claro e expresso que as demais contribuições, que não a de melhoria, são espécies tributárias e, portanto, devem se submeter às regras e princípios tributários, há que as incluir no Sistema Tributário e, especificamente, no artigo relacionado às espécies de tributo.

EMENDA 1P16637-3

AUTOR: DEP. CÁSSIO CUNHA LIMA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - §§ 1º E 2º, E "CAPUT" DO ART. 261

Acrescentar no texto do "caput" do artigo, após "Distrito Federal", "e os Municípios".
Acrescentar ao final da redação do § 1º "e Câmara Municipal".
Acrescentar ao final da redação do § 2º, "ou pelo Município e o imposto estadual excluirá imposto idêntico instituído pelo Município".

JUSTIFICAÇÃO

A competência residual deverá também ser estendida, por isonomia, aos Municípios, tendo estes, portanto, tratamento idêntico aos demais entes federados
Poderão, assim, os Municípios utilizar como fonte de recursos determinados fatos econômicos, ainda não tributados, peculiares às suas regiões.
As alterações dos parágrafos apenas compatibilizam as suas redações com o "caput" alterado.

EMENDA 1P16638-1

AUTOR: DEP CÁSSIO CUNHA LIMA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - ART. 262

Acrescentar após "o Distrito Federal", "e os Municípios", e no final, "e Câmara Municipal".

JUSTIFICAÇÃO

As calamidades públicas afetam financeiramente também os entes locais, que necessitam de numerário para fazer frente a seus efeitos. Dada a proximidade da relação entre cidadãos e Prefeito, as exigências da sociedade, nesses casos, são muito maiores perante estes.
Não só por isso, mas por isonomia entre os entes federados, os Municípios deverão, também, ter competência para instituir empréstimos compulsórios.

EMENDA 1P16639-0

AUTOR: DEP. CÁSSIO CUNHA LIMA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - ART. 262

Substituir o termo "empréstimos compulsórios" por "impostos restituíveis".

JUSTIFICAÇÃO

A denominação empréstimo compulsório tem levado a interpretações díspares, além do que, juridicamente, há uma contradição sobre os termos. Como a única diferença dessa exação para com os impostos é a obrigatoriedade de restituição, com a finalidade de afastar qualquer dúvida quanto a sua natureza, deve-se alterar a sua denominação para imposto restituível.

EMENDA 1P16640-3

AUTOR: DEP. CÁSSIO CUNHA LIMA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - ALÍNEA "B", DO INCISO II, DO ART. 265

Acrescentar antes do termo "templo", "exclusivamente sobre os".

JUSTIFICAÇÃO

A redação desta alínea "b" tem criado problemas de interpretação quanto à extensividade do termo templos ora ampliando-a para todas as atividades dos cultos, ora restringindo-a apenas ao local físico. Assim, seria interessante que a própria Constituição se expressasse melhor, restringindo o benefício ao local de encontro dos fiéis, mas, ainda assim, garantindo a liberdade de culto

EMENDA 1P16641-1

AUTOR: DEP CÁSSIO CUNHA LIMA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - ART. 266

Acrescentar um inciso a este artigo, IV, para constar que é vedado "instituir contribuição previdenciária do empregado quando este for o Município".

JUSTIFICAÇÃO

Dada a qualidade especial do Município como ente federado e atuando em benefício de toda a população ou sitiera, a qual reside sempre num Município, deverá ele ser excluído do pagamento da contribuição previdenciária como empregador. A atividade social desenvolvida pela municipalidade já subsidia, sobremaneira, os gastos da previdência social.

EMENDA 1P16642-0

AUTOR: DEP. CÁSSIO CUNHA LIMA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - § 5º DO ART. 273

Suprimir o § 5º do artigo 273

JUSTIFICAÇÃO

Quem melhor sabe e conhece da capacidade contributiva dos municípios são as autoridades locais, ou seja o Prefeito e os Vereadores. Portanto deve ser deles a competência para fixar as alíquotas de seus impostos, não as submetendo a qualquer limite estabelecido pelo legislador complementar
A diversidade das peculiaridades locais, especialmente as econômicas, é tão grande que, no caso específico, deve-se excluir a exigência de lei complementar, já que seus autores, além de distantes desta realidade, não conseguirão encontrar um limite satisfatório.

EMENDA 1P16643-8

AUTOR: DEP. CÁSSIO CUNHA LIMA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - INCISO I DO ART. 273

Exclua-se o termo final "urbana", incluindo em seu lugar "com destinação urbana".

JUSTIFICAÇÃO

Pelas várias alterações por que passou o fato gerador do imposto predial e territorial urbano ficou patente que a melhor forma de diferenciá-lo do imposto federal sobre a propriedade é a destinação do imóvel. Isto evita a clássica diferenciação pela localização por zona, hoje ultrapassada, em virtude do desenvolvimento industrial, comercial e prestador de serviço na zona rural.
Assim permitir-se-á que atividades urbanas, tais como: postos de gasolina, restaurantes, escolas, indústrias, sítios de recreio e etc., tenham a propriedade tributada pelo imposto municipal.
Acresça-se, ainda, que o cunho extrafiscal da tributação rural deixou de ser tão fundamental como era, vez que o imposto territorial rural passa a ser da competência estadual.

EMENDA 1P16644-6

AUTOR: DEP. CÁSSIO CUNHA LIMA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - INCISO I, DO ART. 272

Exclua-se o termo final "territorial rural" e inclua-se "predial e territorial rural".

JUSTIFICAÇÃO

Com esta alteração vai se permitir que o Estado possa tributar a propriedade predial, desde que a propriedade territorial correspondente tenha destinação rural. Assim verdadeiras mansões construídas em fazendas poderão ser tributadas.
Por outro lado, conforma-se com a alteração proposta ao inciso I do artigo 273, com fundamento na adoção do critério da destinação para diferenciar a competência estadual da municipal quanto à tributação da propriedade.
Hoje, a experiência tem demonstrado que a destinação é o critério que melhor aproveita a base econômica da propriedade, tanto para o Estado como para o Município, através das alterações ocorridas quanto aos atuais fatos geradores dos impostos sobre a propriedade.

EMENDA 1P16645-4

AUTOR: DEP CÁSSIO CUNHA LIMA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - Artigo 86

Adita-se ao artigo 86 o seguinte inciso:

INCISO - Extinto o cargo ou declarada pelo Poder Executivo a sua desnecessidade, o funcionário estável ficará em disponibilidade remunerada, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço

JUSTIFICAÇÃO

É importante a manutenção do instituto da disponibilidade, a fim de que a Administração possa, livremente, reestruturar seus serviços sem peias de qualquer espécie

Atualmente, a disponibilidade tem sido utilizada ser desrespeito ao direito do cidadão, daí, porque, a necessidade de sua manutenção.

EMENDA 1P16646-2

AUTOR: DEP. CÁSSIO CUNHA LIMA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da A.N.C | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

TEXTO MODIFICADO COM A SUPRESSÃO:

Art. 288 - ....
§ 1º - .....
III - normas sobre a aplicação dos saldos financeiros verificáveis ao final do exercício.

Suprimir no inciso III, § 1º, do artigo 288 a expressão "orçamentários e".

JUSTIFICATIVA: O artigo 288 consagra o princípio da anualidade do orçamento, isto é, o início a 1º de janeiro e término a 31 de dezembro de cada exercício financeiro. Em consequência, a lei orçamentária automaticamente deixa de vigir, em 31 de dezembro, não podendo os saldos orçamentários serem aproveitados no exercício subseqüente, sem contrariar o "caput" do artigo.

Ademais, nos casos de orçamentos superestimados, os saldos que poderiam atingir ao montante em até 100%, passariam a integrar o orçamento futuro sem qualquer programação de despesa

EMENDA 1P16647-1

AUTOR: DEP. CÁSSIO CUNHA LIMA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO ALTERADO - INCISO I DO ART. 292

Substituir o termo "receita de natureza tributária" por "receita de impostos".

JUSTIFICAÇÃO

O termo "natureza tributária" é amplo, pois se refere a todas as espécies de tributos. Assim incluí as taxas e contribuições que, por suas naturezas ressarcitórias, obrigatoriamente, têm suas arrecadações vinculadas a determinadas despesas.

Portanto a vinculação vedada deverá ser apenas às receitas dos impostos.

EMENDA 1P16648-9

AUTOR: DEP. CÁSSIO CUNHA LIMA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Art. 303

Acrescenta ao art. 303, mais um parágrafo, o 5º, com a seguinte redação:

§ 5º - A intervenção da União exclui a do Estado e esta a do Município, em matéria de competência concorrente.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto não menciona a quem cabe intervir no domínio econômico. O Município também intervém no domínio econômico, tal como ocorre no zoneamento urbano. Assim, para afastar conflito, no caso de competência das três esferas federativas, convém adicionar o prefalado parágrafo.

EMENDA 1P16649-7

AUTOR: DEP. CÁSSIO CUNHA LIMA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da A.N.C. — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

TEXTO MODIFICADO Art. 298 - .....
Parágrafo único - Para os efeitos de que trata o "caput" deste artigo, agregam-se as receitas correntes, deduzidas as transferências intragovernamentais, bem como o dispêndio com o pessoal de autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo poder público, que recebam recursos do orçamento fiscal

Substituir no Parágrafo Único do artigo 298 a palavra "das" para "as".

JUSTIFICATIVA. Não está claro a disposição do parágrafo único, dificultando a interpretação e consequente aplicação. Pela redação deve-se deduzir "das transferências intragovernamentais", quando o correto seria deduzir "as transferências intragovernamentais"

EMENDA 1P16650-1

AUTOR: DEP. CÁSSIO CUNHA LIMA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - ART. 379

Suprimir o artigo 379.

JUSTIFICAÇÃO

Em duas disposições deste anteprojeto encontra-se coincidência com esta disposição A primeira, que proíbe vinculação da receita tributária a órgão, fundo ou despesa, com ressalva da partilha constitucional.
A segunda, que veda qualquer condição ou restrição ao emprego dos recursos atribuídos na repartição das receitas desta Constituição.
Não fosse só por isso, esta vinculação deve ser excluída porque os Prefeitos e Vereadores, legítimos representantes da população local, devem melhor saber onde aplicar as arrecadações. Por outro lado, a realidade tem demonstrado que as vinculações impostas têm trazido sérios prejuízos à boa aplicação dos dinheiros públicos em despesas prioritárias.
Dada a diversidade do progresso dos municípios, especialmente pela variedade de seu desenvolvimento sócio-econômico, torna-se difícil imaginar que o legislador constituinte tenha conhecimento suficiente para suprir decisão a ser tomada pela própria população que elegeu os seus representantes.

EMENDA 1P16651-9

AUTOR: DEP. CÁSSIO CUNHA LIMA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - LETRA "C", II, DO § 1º DO ART. 461

Substituir toda a redação contida entre os termos "a partir de" até "art. 277" por "entrará em vigor na data da publicação desta Constituição".

JUSTIFICAÇÃO

A situação financeira dos Municípios é tão precária e tão pública que independe de maiores comentários, e não há dúvida que eles necessitam já de um incremento de suas fontes de receita.
Como o Sistema Tributário só entrará em vigor em 1989, propomos que a transferência do FPM passe a vigorar imediatamente após a publicação da Constituição, suprimindo assim, em parte, aquela deficiência

EMENDA 1P16652-7

AUTOR: DEP. CÁSSIO CUNHA LIMA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Art. 471

Suprimir do texto o art. 471.

JUSTIFICAÇÃO

A enfiteuse é instituto do Direito Privado que bem pode ser utilizado na urbanização de certas áreas públicas ou privadas. Equipara-se a concessão, à concessão de direito real de uso no campo do Direito Público e ao direito de superfície na área do Direito Privado. Sua extinção importará na diminuição de opções no trato da política fundiária.

EMENDA 1P16653-5

AUTOR: DEP CÁSSIO CUNHA LIMA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. Capítulo IV, do Título IV, dos Municípios

Inserir no Capítulo IV, do Título IV, Dos Municípios, um artigo, após o de nº 64, com a seguinte redação, renumerando-se o atual art 65 e os subsequentes:

Art. - Incluem-se entre os bens do Município,
a) os terrenos de marinha;
b) as ilhas fluviais e lacustres.

Parágrafo único - Os bens mencionados neste artigo são inalienáveis a qualquer título.

JUSTIFICAÇÃO

Os terrenos de Marinha são de nenhuma valia para a União. Normalmente são ocupados por particular, de forma desordenada e quase sempre causando problemas de ordem urbanística aos Municípios em que estão situados. A União deles não cuida. Por essas razões melhor atenderiam aos interesses locais se fossem de propriedade Municipal. Essa transferência é antiga reivindicação Municipal, que pode agora ser atendida.

O mesmo ocorre em relação a ilhas fluviais e lacustres. Quem mais tem condições de ordenar sua ocupação é o Município, notadamente nos aspectos urbanísticos.

A inalienabilidade preservará esses bens, que em razão disso, permanecerão sempre com o Poder Público.

EMENDA 1P16654-3

AUTOR: Constituinte WALMOR DE LUCA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 285 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"Art. 285. A União somente se responsabilizará pelos depósitos de poupança nas instituições financeiras oficiais."

JUSTIFICAÇÃO

Os escândalos financeiros que envolvem o Sistema Nacional da Habitação, mormente as cadernetas de poupança, por si só justificam a presente proposição Cabe ainda lembrar que os estouros da Delfim, Coroa-Brastel, Haspa, Colméia, Habitasul, Decred-Indg pendência e a falência das instituições privadas como os bancos Sul-brasileiro, Comind, Auxiliar, e outros, causaram grandes prejuízos ao Tesouro Nacional.

É inadmissível que caiba ao governo e, em conseqüência, à sociedade, arcar com os prejuízos causados pela incompetência e sobretudo pela desonestidade de administradores de entidades financeiras privadas.

EMENDA 1P16655-1

AUTOR: Constituinte WALMOR DE LUCA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art. 494, do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"Art. 494. As concessões ou qualquer outro regime de direito mineral que envolva lavra não explorada, prescreverão decorridos dois anos da promulgação desta Constituição, sendo anuladas após este período, retornando a propriedade ao Poder Público, sem qualquer indenização."

JUSTIFICAÇÃO

O Art. 494 do Projeto de Constituição estabelece:

"Art. 494. Serão mantidas as atuais concessões, cujos direitos de lavra prescreverão decorridos cinco anos sem exploração em escala comercial, contados a partir da promulgação desta Constituição."

Na forma da Emenda que apresentamos, o prazo de prescrição será de dois anos e a propriedade retornará ao Poder Público, sem qualquer indenização.

Conforme argumentamos ao propor esta Emenda em fase anterior, toda concessão há que ser entendida como um privilégio que pressupõe responsabilidade e reciprocidade social por parte do beneficiário dela.

As dúvidas sobre a legalidade das concessões durante regimes passados, por si só, justificam o interesse em preservar a lisura das concessões após a promulgação desta Constituição.

Não se pode admitir que concessionários ou detentores durmam em cima de jazidas sem explorá-las, impedindo que outros mais capazes e melhor intencionados possam fazê-lo.

EMENDA 1P16656-0

AUTOR: CONSTITUINTE WALMOR DE LUCA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA (substitutivo)

Inclua-se, onde couber, no Título VIII - Da Ordem Econômica e Financeira - o seguinte artigo:

"Art. A propriedade territorial urbana de qualquer título, contínua ou descontínua, pertencente a mesma empresa, grupo familiar ou pessoa física no mesmo município, não poderá ultrapassar de 50.000 m² (Cinquenta mil metros quadrados).

§ 1º As áreas superiores a este limite passarão ao domínio público, sem qualquer indenização, administradas pelo município, que as destinará aos programas de habitações populares, aos quais se habilitarão as famílias não proprietárias de outro imóvel.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às propriedades pertencentes as entidades filantrópicas, sociais, educativas ou esportivas, reconhecidas de utilidade pública por lei federal."

JUSTIFICAÇÃO

Inúmeros países, mesmo do sistema capitalista, já adotam o princípio de que a propriedade territorial urbana está condicionada as necessidades sociais.

Não é justo que milhões de brasileiros não tenham onde morar e milhares deles se abriguem embaixo de pontes e viadutos, enquanto enormes extensões de terras nas cidades ficam ociosas, ao bel-prazer da especulação imobiliária, dificultando, a cada dia mais, o acesso do trabalhador ao simples lote urbano.

A presente proposta se insere no contexto de uma reforma urbana e contribuirá para a solução do grave problema da falta de moradia verificado no País.

EMENDA 1P16657-8

AUTOR: Constituinte WALMOR DE LUCA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/3/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 99 do Título V - Capítulo I, Seção II - Das Atribuições do Congresso Nacional, o seguinte item XXI:

"Art. 99. .....
.....

XXI - apreciar em regime de urgência a assunção de dívidas externas e as condições de negociação da dívida atual."

JUSTIFICAÇÃO

A capacidade financeira do povo brasileiro há que ser respeitada e o Congresso Nacional é a instância em condições de decidir sobre a matéria, pois nele estão representados todos os segmentos da sociedade brasileira.

EMENDA 1P16658-6

AUTOR: Constituinte WALMOR DE LUCA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/3/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao projeto de constituição, na parte relativa às disposições transitórias, o seguinte dispositivo, onde couber:

Art. As condições de negociação da atual dívida externa deverão ser submetidas ao Congresso Nacional que as apreciará em regime de urgência.

JUSTIFICAÇÃO

A capacidade financeira do povo brasileiro há de ser respeitada e o Congresso Nacional é a instância em condições de decidir sobre a matéria, pois nele estão representados todos os segmentos da sociedade.

EMENDA 1P16659-4

AUTOR: Constituinte WALNOR DE LUCA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte § 2º ao art. 317 (Título VIII - Capítulo II - Da Política Agrícola, Fundiária e da Reforma Agrária) do Projeto de Constituição, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

"Art. 317. .....

.....

§ 2º Todo imóvel rural que não cumpra a sua função nos termos do parágrafo anterior, fica sujeito à desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária, sem qualquer indenização."

JUSTIFICAÇÃO

"A terra é de quem nela vive e trabalha Não se pode conceber que imensas áreas de terras não sejam racionalmente aproveitadas em detrimento de milhares de trabalhadores rurais que não possuem sequer um palmo de terra para dela tirar o seu sustento.

Além do mais, a proposição combate o latifúndio e favorece o acesso a terra daqueles que hoje dela estão marginalizados.

EMENDA 1P16660-8

AUTOR: CONSTITUIN TE JOSÉ CAMARGO
PARTIDO: PFL-SP
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

PROJETO DA CONSTITUIÇÃO

Inclua-se, onde couber, no Capítulo V, do Título IX.

" É livre a transmissão de espetáculos esportivos ou artísticos, pelos meios de comunicação de massa, resalvados os direitos de arena . "

JUSTIFICAÇÃO

No momento, em virtude da existência de legislação restritiva, baixada em consequência de lacuna na atual Constituição, espetáculos esportivos - como jogos de futebol profissional - não podem ser transmitidos de um estado para outro, por televisão, quando, no mesmo horário se realiza, no estado receptor, competição idêntica. Não se justifica esse tipo de reserva de mercado, em detrimento do espectador.

EMENDA 1P16661-6

AUTOR: CONSTITUINTE EDUARDO MOREIRA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUBSTITUTIVO

TÍTULO IX - DA ORDEM SOCIAL - CAPÍTULO II - SEÇÃO I - DA SAÚDE

Art. - A saúde é um direito de todos e dever do Estado.

Art. - É dever do Estado implementar políticas econômicas e sociais que contribuam para eliminar ou reduzir o risco de doenças e de outros agravos à saúde, bem como assegurar o acesso universal, igualitário e gratuito aos serviços de saúde providos pelo Poder Público

Art. - As ações e serviços de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, e constituem um sistema único, com os seguintes princípios:

I - Universalização e equidade - com vistas a garantir sem qualquer discriminação ou privilégio, o atendimento integral das necessidades da população no que se refere a promoção, proteção, recuperação da saúde, e reabilitação.

II - Descentralização político administrativa em nível de estados e municípios.

III - Participação da população por meio de organizações representativas na formulação de políticos e controle das ações de saúde.

Art. - O Sistema Único de Saúde será financiado por recursos do Fundo de Seguridade Social, e das receitas dos Estados e Municípios.

Art. - As ações de qualquer natureza na área de saúde desenvolvidas por pessoa física ou jurídica são de interesse social, cabendo ao Estado sua normatização.

Art. - Fica assegurado o exercício das atividades privadas na área de saúde, nas condições que a lei determinar.

§ Único - O Poder Público poderá intervir ou desapropriar os serviços de saúde nos limites e condições estabelecidas em lei.

JUSTIFICAÇÃO

Este Substitutivo foi elaborado em função da necessidade de termos uma Constituição sintética, estrutural, em que apenas o fundamental deva ser inserido.

Outrossim, o respeito à iniciativa privada na área de saúde deve ser preservado, porque ela oferece hoje 80% (oitenta por cento) dos leitos hospitalares no Brasil, e corremos o risco de desestimulando este Setor, retrocedermos na qualidade dos serviços. O Poder Público deverá prioritariamente dedicar-se à medicina preventiva e educativa, com controle rígido sobre as endemias, que já teremos dado um grande passo na área de Saúde.

Não podemos pensar utopicamente que nas próximas duas décadas, o Poder Público possa abranger todo o sistema de Saúde no Brasil.

O que é fundamental, está inserido neste Substitutivo, com consenso; Universalização, Descentralização e Sistema Único

EMENDA 1P16662-4

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO KÜSTER
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA AO ARTIGO 82 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Art. 82 - .....

Parágrafo único: A maior remuneração no serviço público, na esfera dos três poderes, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações ou sociedade direta ou indiretamente controlada pelo poder público, não poderá ser superior a percebida pelo Presidente da República.

J U S T I F I C A T I V A

A administração pública brasileira precisa ser urgentemente moralizada. Não se pode conceber que num país onde a miséria e a fome é latente existam verdadeiros marajás que, dilapidando os cofres públicos com seus exorbitantes salários, agridem os trabalhadores brasileiros.
Os altos salários pagos no país ofendem os brios dos servidores públicos que trabalham e são mal remunerados. É um verdadeiro escarnio e uma agressão ao funcionalismo.
E agora é hora de a Assembléia Nacional Constituinte, num gesto de grandeza e determinação acabar de vez com esta vergonha nacional, daí porque limitar a remuneração do servidor público a do Presidente da República.
É mais que urgente acabar com esta epidemia que grassa no serviço público em todas as instâncias dos três poderes.

EMENDA 1P16663-2

AUTOR: DEPUTADO CHICO HUMBERTO
PARTIDO: PDT/MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: - PLENÁRIO -
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir do texto do § 3º do art. 236, o termo "... a restrição ao direito de reunião e associação, do sigilo de correspondência, de comunicação telegráfica e telefônica. ."

J-U-S-T-I-F-I-C-A-T-I-V-A

A restrição ao direito de reunião e o sigilo de correspondência é um atentado ao exercício da democracia, grande objetivo dessa constituição.

EMENDA 1P16664-1

AUTOR: DEPUTADO CHICO HUMBERTO
PARTIDO: PDT/MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: - PLENÁRIO -
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso II do artigo 328 a seguinte redação

II - Condições para a participação do capital estrangeiro nas instituições a que se refere o ítem anterior, terá que ser submetido, aprovado pelo Congresso por representantes, tendo em vista especialmente

J-U-S-T-I-F-I-C-A-T-I-V-A

A participação do capital estrangeiro, por se tratar de interesse nacional, se faz necessario o maior consenso possível.

EMENDA 1P16665-9

AUTOR: CHICO HUMBERTO
PARTIDO: PDT/MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: -PLENÁRIO-
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no Artigo 267 o Parágrafo Único.

§ Único - O enguadramento só será permitido por 1(um) ano Vencido este prazo o contribuinte perderá automaticamente o previlégio, podendo ser prorrogado, apenas, por um período identico.

J-U-S-T-I-F-I-C-A-T-I-V-A

A grande finalidade do incentivo e propiciar a criação, desenvolvimento e o crescimento da atividade econômica Se o incêntivo fiscal, for por prazo indeterminado, propicia um comodismo e paternalismo , pois não há estimulo para o crescimento Com esse Parágrafo estabelece o principio da igualdade perante a lei

EMENDA 1P16666-7

AUTOR: CHICO HUMBERTO
PARTIDO: PDT/MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescentar ao final do texto do Artigo 243 o Seguinte: "com representação proporcional,tanto quanto possível, dos partidos politicos que participem da respectiva Casa"

J-U-S-T-I-F-I-C-A-T-I-V-A

É necessário assegurar , tanto quanto possível, a participação de todos os partidos políticos, no acompanhamento do Estado de Sítio

EMENDA 1P16667-5

AUTOR: CHICO HUMBERTO
PARTIDO: PDT/MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO-
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir o ítem III do Artigo 273

JUSTIFICATIVA

Existindo já a tributação do mesmo fato gerador pelo Estado a sua permanência no texto Constitucional traduz um contracenso. A municipalidade já participar deste tributo cobrado pelo Estado e agora aumenta da sua alíquota de 20% para 25%.

Não será por nossa conta que iremos permitir a bi-tributação

EMENDA 1P16668-3

AUTOR: CHICO HUMBERTO
PARTIDO: PDT/MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: - Plenário-
DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir o Paragrafo 3º do Artigo 349 , o Termo "Bem como desapropriá-los"

J-U-S-T-I-F-I-C-A-T-I-V-A

As Instituições Privadas tem contribuido significativamente, no setor de Saúde Pública, seria um contracenso desapropriá-las

EMENDA 1P16669-1

AUTOR: DEPUTADO CHICO HUMBERTO
PARTIDO: PDT/MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: - PLENÁRIO -
DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substituir do art. 323 o termo ".. de até 10% da área efetivamente utilizada . " pelo termo " .pelo menos 10% da área efetivamente utilizada.. "

J-U-S-T-I-F-I-C-A-T-I-V-A

Pretendemos com isso ampliar a área destinada a assentação de pequenos agricultores

EMENDA 1P16670-5

AUTOR: DEPUTADO CHICO HUMBERTO
PARTIDO: PDT/MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: - PLENÁRIO -
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir da alínea "a" do parágrafo único do art 317, o terno " .. ou esta en curso de ser. ."

J-U-S-T-I-F-I-C-A-T-I-V-A

Todo o imóvel podera estar em curso de ser racionalmente aproveitamento, com isso inviabiliza a reforma agrária, tão pretendida por milhões de brasileiros.

EMENDA 1P16671-3

AUTOR: DEPUTADO CHICO HUMBERTO
PARTIDO: PDT/MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: - PLENÁRIO -
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir os incisos III e IV, tanto quanto o parágrafo único do art. 240.

J-U-S-T-I-F-I-C-A-T-I-V-A

As restrições a reunião, liberdade de impresnsa, sigilo de correspondência, vão contra a grande meta desta Constituição, que e de preparar o povo brasileiro para o exercício da Democracia.

EMENDA 1P16672-1

AUTOR: CHICO HUMBERTO
PARTIDO: PDT/MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Incluir o Inciso VII ao § 1º do Artigo 335

VII - Deverá ser destinada à Saúde , bem como a pesquisa nesta área, parte dos impostos arrecadados com a venda de cigarros, bebidas alcólicas, agrotóxicos e qualquer outro produto ou atividade nociva à Saúde e ao meio ambiente

J-U-S-T-I-F-I-C-A-T-I-V-A

É preciso reparar parte dos danos que estes produtos e atividades causam a Saúde Pública.

EMENDA 1P16673-0

AUTOR: SENADOR LEOPOLDO PERES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS EMENDADOS ART. 277, INCISO I, ALÍNEA "C"

Acrescenta a palavra financeiras a alínea "C" do inciso I do artigo 277, que passa a apresentar a seguinte redação.

Art 277 ..

a)

b)

c) dois por cento,no mínimo, para aplicação nas regiões Norte e Nordeste, através de suas instituições financeiras oficiais de fomento regional

JUSTIFICATIVA

A definição das instituições financeiras oficiais de fomento regional como repassadoras dos recursos adicionais destinados às regiões norte e Nordeste é uma garantia de sua destinação ao apoio e sustentação das atividades empresariais e a formação de infra-estrutura econômica, com sua contínua renovação através do processo dinâmico de amortização/reaplicação do crédito

EMENDA 1P16674-8

AUTOR: SENADOR LEOPOLDO PERES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS EMENDADOS: ART. 284

Altera o caput do art. 284 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 284-A execução financeira do orçamento da União será efetuada pelo Tesouro Nacional, tendo como agentes pagadores o Banco do Brasil e, nas áreas de sua respectiva jurisdição, os Bancos Regionais Federais.

JUSTIFICATIVA

O BNB e o BASA foram criados para serem os Agentes Financeiros do Governo Federal no Nordeste e na Amazônia respectivamente, de forma a contribuirem para o processo de Desenvolvimento daquelas regiões, não se justificando, portanto, o alijamento dos mesmos do processo de captação e aplicação dos recursos públicos em suas respectivas regiões. Por outro lado, o avanço nas áreas de computação e comunicação dão condições, dentro da mesma eficiência administrativa, para diversificação dos agentes pagadores.

EMENDA 1P16675-6

AUTOR: SENADOR LEOPOLDO PERES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenario
DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o caput do art. 303 que passa a ter a seguinte redação: "Art. 303 - A intervenção do Estado no domínio econômico e o monopólio far-se-ão quando relevante interesse coletivo exigir.

JUSTIFICATIVA

No momento em que se exercita o aprimoramento democrático no texto constitucional, com a supressão de termo assemelhado constante no artigo 4º, inciso I, da Constituição vigente, que deu fundamentação para a expedição do decreto l.164/71, que expropriou o patrimônio fundiário das Unidades Federativas da Amazônia, por nova redação de seu correspondente artigo 52, inciso I do projeto da Constituição, não tem cabimento a permanência de tal motivação.

EMENDA 1P16676-4

AUTOR: SENADOR LEOPOLDO PERES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA/SUPRESSIVA

Dispositivo emendado: Art. 303 e seu § 3º

1. Modifica o caput do art. 303 que passa a ter a seguinte redação

"art. 303 - A intervenção do Estado no domínio econômico e o monopólio far-se-ão quando relevante interesse coletivo exigir.

2. suprime o parágrafo 3º que tem a seguinte redação "As Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e as Fundações não poderão gozar de benefícios, privilégios ou subvenções não extensíveis, paritariamente, às do setor privado."

JUSTIFICAÇÃO

No momento em que se exercita o aprimoramento democrático no no texto constitucional, com a supressão de termo assemelhado constante no artigo 4º, inciso I, da constituição vigente, que deu fundamentação para a expedição do decreto l.164/71, que expropriou o patrimônio fundiário das unidades federativas da Amazônia, por nova redação de seu correspondente artigo 52, inciso I do projeto de constituição não tem cabimento a permanência de tal motivação.

De outro modo, coro redagido está, o caput do artigo 303 nega a necessária ação reguladora do Estaddo no domínio econômico/social, no exercício do papel constitucional de interrediar a realização dos direitos e liberdades fundamentais do cidadão, e quando admite a sua presença, o faz com base em expediente utilizado pelos regimes autoritários, para justificar sua intervenção discricionária

A supressão do parágrafo 3º é recomendada pelas mesmas razões acima expostas - de negação do papel constitucional de intermediar a realização dos direitos e liberdades fundamentais, por se tratar de matéria de legislação ordinária, e por conflitar com os termos dos artigos 277, inciso I, alínea C; 284, parágrafo único, 466, § 1º e 330, que estabelecem prerrogativas e privilégios às instituições financeiras oficiais na intermediação, movimentação e aplicação de recursos públicos, no exercício de atribuições já consagradas, indelegáveis e indissociáveis de seus objetivos sociais.

De outro modo, as organizações estatais desempenham relevante função social na prestação de serviços essenciais à população, algumas com responsabilidade acrescida no projeto de constituição-artigo 12, inciso I, alínea G, que por seu mérito, não podem ser realizadas pelo setor privado.

Assim, eventuais benefícios ou subvenções, se existirem, mais que à essas organizações, são, em verdade, da população, razão maior do objetivo social das mesmas.

Ademais, a intervenção do Estado no domínio econômico se faz apenas quando o interesse privado não se manifesta.

EMENDA 1P16677-2

AUTOR: SENADOR LEOPOLDO PERES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 13/08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo Suprimido: Parágrafo 3º do art. 303.

Parágrafo 3º suprimido: "As empresas públicas, as sociedades de economia mista e as fundações não poderão gozar de benefícios, privilégios ou subvenções não extensíveis, paritariamente, às do Setor Privado."

JUSTIFICATIVA

A supressão do parágrafo 3º é recomendada face seus termos negarem a necessária ação reguladora do Estado no domínio econômico/social, no exercício do papel constitucional de intermediar a realização dos direitos e liberdades fundamentais do cidadão, por se tratar de matéria de legislação ordinária e, principalmente, por conflitar com os termos dos artigos 277, inciso I, alínea "C", 284 e parágrafo único, 466 parágrafo 1º e 330, que estabelecem prerrogativas e privilégios às instituições financeiras oficiais, na intermediação, movimentação e aplicação de recursos públicos, no exercício de atribuições já consagradas, indelegáveis e indissociáveis de seus objetivos sociais.

De outro modo, as organizações estatais desempenham relevante função social na prestação de serviços essenciais à população, algumas com responsabilidade acrescida no projeto da Constituição. -artigo 12, inciso I, alínea "G", que por seu mérito, não podem ser realizadas pelo Setor Privado.

Assim, eventuais benefícios subvenções, se existirem, não podem ser creditados às organizações e sim a população a que servem, razão maior do objetivo social dos mesmos. Ademais, a intervenção do Estado no domínio econômico se faz apenas quando o interesse privado não se manifesta.

EMENDA 1P16678-1

AUTOR: SENADOR LEOPOLDO PERES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS EMENDADOS: Art. 328, Inciso I

Adita ao Inciso I a seguinte expressão: "assegurado às instituições bancárias oficiais acesso a todos instrumentos de mercado financeiro".

NOVA REDAÇÃO: Art. 328 - ....

I - A autorização para o funcionamento das instituições financeiras, bem coro dos estabelecimentos de seguro, previdência e capitalização, assegurado às instituições bancárias oficiais acesso a todos instrumentos de mercado financeiro.

JUSTIFICATIVA

Há necessidade de se assegurar aos bancos oficiais o acesso a todos instrumentos de mercado financeiro disponíveis pelos bancos privados, para permitir, especialmente aos bancos regionais como o BASA e o BNB, o pleno desempenho de suas funções. Atualmente esses bancos têm dificuldades de captação de recursos e atendimento ao empresariado e produtores dessas regiões menos desenvolvidas por não disporem de acesso a diversos instrurentos do mercado financeiro.

EMENDA 1P16679-9

AUTOR: SENADOR LEOPOLDO PERES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA/ADITIVA/MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS EMENDADOS

TÍTULO X - Disposições Transitórias

TÍTULO VIII - Da Ordem Econômica e Financeira

CAPÍTULO III - Do Sistema Financeiro Nacional

1) Suprimir o parágrafo 1º do Art. 466, do Título X- Das Disposições Transitórias;

2) Incluir, no Título VIII, Capítulo III - Da Ordem Econômica e Financeira, Sistema Financeiro Nacional, artigo a ser numerado com a redação modificada do parágrafo 1º do Art. 466, como segue:

"a aplicação dos recursos destinados a operações de créditos de fomento será efetuado através das instituições financeiras oficiais"

JUSTIFICATIVA

O texto emendado constitui norma permanente do funcionamento do Sistema Financeiro Nacional, não cabendo, portanto, sua inclusão nas Disposições Transitórias. Por outro lado, é dispensável como inadequado tecnicamente para o texto constitucional a especificação de um dos componentes de um conjunto, como no caso do Banco do Brasil em relação ao Sistema Financeiro Oficial. No texto sugerido, apesar da não explicitação daquele Banco, o mesmo continua contemplado por ser uma das instituições financeiras oficiais do País.

EMENDA 1P16680-2

AUTOR: SENADOR LEOPOLDO PERES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS EMENDADOS: Art. 328, Inciso III

Adita ao Inciso III a seguinte expressão: "e demais instituições financeiras públicas e privadas".

NOVA REDAÇÃO: Art. 328 - .....

I - .....

II - ....

III - A organização, o funcionamento e as atribuições do Banco Central do Brasil e demais instituições financeiras públicas e privadas.

JUSTIFICATIVA

A falta de definição, em lei, da organização, funcionamento e atribuições das instituições financeiras, possibilitou que até o momento o Manual de Normas e Instruções do Banco Central mantenha em branco o espaço reservado à definição sobre o BASA e o BNB, o que tem acarretado transtornos à atuação dos mesmos.

EMENDA 1P16681-1

AUTOR: SENADOR LEOPOLDO PERES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS EMENDADOS : ART. 328, INCISO IV.

Adita ao inciso IV a seguinte expressão: " E demais instituições financeiras oficiais."

Nova redação : Art. 328 ...

I -...

II -...

III -...

IV - Requisitos para designação de membros da diretoria do Banco Central do Brasil, e demais instituições financeiras oficiais, bem como seus impedimentos após o exercício do cargo.

JUSTIFICATIVA

Há necessidade de formalizar em lei os requisitos básicos para a designação da diretoria de todas instituições oficiais para se evitar o preenchimento desses cargos por pessoas incapacitadas para o desempenho dessas funções.

EMENDA 1P16682-9

AUTOR: SENADOR LEOPOLDO PERES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS EMENDADOS Art. 284, Parágrafo Único

Altera o § Único do Artigo 284, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 284 - .....

§ Único - As disponibilidades de caixa da União, serão depositadas no Banco Central do Brasil. As dos órgãos ou entidades do poder Público Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como das empresas por eles controladas serão depositadas em instituições bancárias oficiais respectivas às suas áreas geográficas, ressalvados os impedimentos de natureza operacional previstos em lei.

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta dá novo ordenamento ao texto, tornando-o mais inteligível, principalmente quanto aos depósitos das disponibilidades de caixa dos órgãos e entidades ligadas ao Poder Público Federal, mantendo o critério de exclusividade dos depósitos de recursos públicos em instituições bancárias oficiais.

EMENDA 1P16683-7

AUTOR: Constituinte SANTINHO FURTADO. — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se, aos §§ 7º e 8º do art. 272 do Projeto de Constituição, a redação que segue:

"Art. 272. .....

§ 7º Em relação ao imposto de que trata o item III, resolução do Senado da República, aprovada por dois terços de seus membros, estabelecerá as alíquotas aplicáveis às operações relativas à circulação de mercadorias e às prestações de serviços, interestaduais e de exportação.

§ 8º É facultado ao Senado da República, também por resolução aprovada por dois terços de seus membros, estabelecer alíquotas mínimas nas operações internas."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A alteração proposta consiste na reprodução dos termos dos mesmos §§ 7º e seu item I, com supressão do seu item II, e 8º, com supressão da referência feita ao item II do parágrafo anterior.

Essa medida se impõe para assegurar, aos Estados a autonomia necessária para administrarem o mais importante de seus tributos. A fixação, pelo Senado, das alíquotas aplicáveis às operações internas realizadas com energia elétrica e com petróleo, inclusive combustíveis líquidos e gasosos dele derivados constituirá uma limitação excessivamente dessa autonomia.

As possíveis distorções que possam ocorrer em virtude da diversificação de alíquotas de um Estado para outro poderão ser satisfatoriamente evitadas com a fixação das alíquotas pelo Senado, com relação às operações interestaduais e de exportação (§ 7º, item I) e com o estabelecimento de alíquotas mínimas para as operações internas (§ 8º).

EMENDA 1P16684-5

AUTOR: Constituinte SANTINHO FURTADO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se, ao item II, do § 11 do art. 272 do Projeto de Constituição, a redação que segue:

"Art. 272. .....

§ 11 .....

II - não incidirá sobre operações que destinem ao Exterior produtos industrializados."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A nova redação sugerida corresponde ao texto do art. 272, § 11, item I, com supressão do item II.

A supressão desse item se justifica face ao prejuízo que adviria, para os Estados produtores de petróleo e de combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, assim como de energia elétrica, se as operações que os destinarem a outros Estados ficarem imunes do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e prestação de serviços (ICMS).

É preciso que se leve em conta que a instalação e o desenvolvimento das atividades dos produtores de petróleo e derivados, assim como de energia elétrica, demandam a complementação de obras e a prestação de serviços estaduais e municipais, de elevado custo

É insustentável, portanto, que o ICMS seja lançado somente no Estado consumidor, em detrimento daquele que arca com os custos das obras de infraestrutura e dos serviços necessários ao atendimento dos empreendimentos produtores.

No caso da produção de energia elétrica, nas regiões Centro-Sul, por exemplo, os Estados produtores seriam forçados a abrir mão de receita tributária em favor de Estados economicamente mais poderosos, nos quais a demanda de energia elétrica supera as condições de produção própria. Já no Norte e Nordeste, o Pará e a Bahia seriam punidos porque despontam como produtores e exportadores de energia elétrica. O Estado de São Paulo se locupletaria à custa do Paraná, de quem recebe grande quantidade de energia elétrica, tributando-a, além de agregá-la aos custos de seus produtos, que serão consumidos em outros Estados, inclusive no Paraná.

O mesmo problema ocorreria com os Estados produtores de petróleo, como o Rio de Janeiro, Espírito Santo, o Sergipe e, futuramente o Amazonas, onde já se descobriram grandes lençóis petrolíferos.

EMENDA 1P16685-3

AUTOR: Constituinte SANTINHO FURTADO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, ao art. 306 do Projeto de Constituição, o parágrafo que segue:

"Art. 306. .....

....

§ 3º A União ressarcirá, também, os Estados e Municípios, sempre que utilizar áreas de seus territórios para instalação de usinas hidrelétricas ou similares, com a perda de terras férteis."

JUSTIFICAÇÃO

Além da enorme demanda de serviços municipais e estaduais que decorre da instalação de uma usina hidrelétrica ou similar, as Unidades da Federação e as Comunas perdem, com freqüência, vastas áreas de terras férteis.

A indenização desses prejuízos constitui uma forma justa e necessária para compensar as perdas das referidas esferas de organização política e social.

EMENDA 1P16686-1

AUTOR: Constituinte SANTINHO FURTADO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 1º do art. 276 do Projeto de Constituição, renumerando-se o seu § 2º para parágrafo único.

JUSTIFICAÇÃO

É insustentável a participação com percentuais diferentes, no produto da arrecadação de um mesmo imposto, tal como se prevê no dispositivo cuja supressão propomos, que atribui aos Municípios, um percentual de cinquenta por cento, no caso de prestação de serviços, em seus territórios, para consumidor final, quando a regra geral, prevista no item III do mesmo artigo, fixa a participação de vinte e cinco por cento.

Na prática, seria muito difícil, senão impossível, a aferição dos valores efetivamente pagos nesta ou naquela modalidade de fato gerador do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e prestação de serviços.

EMENDA 1P16687-0

AUTOR: Constituinte SANTINHO FURTADO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, no Título IX da Saúde, do Capítulo II, seção I, da Ordem Social, do Projeto de Constituição o seguinte artigo:

"Art. Serão criados os Conselhos Comunitários de Saúde, junto às Secretarias Municipais de Saúde "

JUSTIFICAÇÃO

A criação de Conselhos Comunitários de Saúde, a nível municipal, junto às Secretarias Municipais de Saúde, tem como finalidade promover o levantamento das reais necessidades locais, bem como o planejamento, a execução e a fiscalização das ações compatíveis e efetiva aplicação dos recursos a essas necessidades destinados.

O Conselho Comunitário de Saúde será composto por profissionais da área de saúde das unidades prestadoras de serviços de saúde e por representantes da comunidade.

O Conselho Comunitário de Saúde agirá em conjunto com as unidades prestadoras de serviços, sendo que os recursos financeiros destinados às necessidades levantadas pelo Conselho, serão geridos pelo órgão Municipal competente, em conjunto com o Conselho.

EMENDA 1P16688-8

AUTOR: CONSTITUINTE SANTINHO FURTADO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 293 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 293 - São partes legítimas para propor ação de inconstitucionalidade:

I - O Presidente da Republica,

II - O Primeiro-Ministro;

III - A Mesa do Senado da República,

IV - A Mesa da Câmara Federal,

V - A Mesa das Assembleias Estaduais;

VI - A Mesa das Camaras Municipais,

VII - Os Governadores de Estado;

VIII - Os Prefeitos Municipais;

IX - O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

X - Os Partidos Políticos com representação no Congresso Nacional,

XI - O Procurador Geral da República;

XII - As Confederações Sindicais.

JUSTIFICAÇÃO

O texto que ora se modifica discrimina os órgãos do Poder Municipal. Prefeito e Camara Municipal, ao negar-lhes legitimidade para propor ação direta de inconstitucionalidade.

A emenda objetiva sanar essa odiosa discriminação.

EMENDA 1P16689-6

AUTOR: CONSTITUINTE RONARO CORREA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO . — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao TITULO X- DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS do Projeto de Constituição o seguinte dispositivo, onde couber

"Art. Fica suspensa a eficácia das disposições pertinentes ao regime parlamentar de governo que esta Constituição adota, especialmente as relacionadas com o Primeiro-Ministro, cuja competência será exercida cumulativamente pelo Presidente da República, preservando-se a continuidade do regime presidencialista até o fim do mandato presidencial em curso

§ 1º Durante os três meses que antecederem ao término da sessão legislativa do ano de 1.988, a Assembléia Nacional Constituinte voltará a reunir-se para discu-

tir e aprovar em definitivo o regime de governo, fazendo-se, se necessário, a adequação do texto constitucional ao que ficar decidido.

§ 2º Promulgada esta Constituição e ate a' data fixada no parágrafo anterior, o Congresso Nacional, em sessão conjunta, reunir-se-á uma vêz por mês para que as *correntes presidencialista e parlamentarista prossigam* o debate em torno da melhor forma de governo

§ 3º Não sendo aprovado novo texto final da Constituição no prazo previsto no § 1º, subsistirá na íntegra o que tiver sido anteriormente promulgado, expirando-se em qualquer caso a convocação da Assembléia Nacional Constituinte"

JUSTIFICAÇÃO

A essa altura dos trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte, não se pode afirmar com segurança que a maioria dos Constituintes ou a consciência política da Nação se tenham convencido, sem margem a dúvida, quanto ao acerto da fórmula parlamentarista acolhida no texto do Projeto. Também não é tão simples regressar ao paradigma presidencialista.

Na realidade, permanecem digladiando as correntes parlamentarista e presidencialista, dispersas suas atenções, apesar da enormidade e multiplicidade das discussões que se travam sobre os muitos outros temas, da máxima importância, que também devam integrar a nova Carta

Com isso, corre-se o risco de uma decisão pouco amadurecida ou apressada em torno de aspecto de capital importância para a estabilidade das instituições e a perenidade *que se deseja* ao diploma fundamental- mas, a rigor, desprovido da urgência que se lhe empresta.

Ora, a Nação não pode aguardar indefinidamente pela promulgação da sua Lei Maior, sobretudo *porque disso dependem* os rumos das atividades sócio-econômicas, o sistema tributário, as garantias individuais e coletivas e tantos outros assuntos do mais alto interesse e premência, cuja dilação pode comprometer o próprio desenvolvimento nacional.

Pensamos que é imperativo conciliar tantos veiores, às vezes antípodas, de modo a chegarmos quanto antes ao texto fundamental mas, sem prejuízo da sua vigência, devemos suspender a eficácia daqueles preceitos que se referem ao regime parlamentar, a fim de possibilitar que continue o debate em torno da melhor forma de estruturar-se o poder político. Nesse interregno, obviamente, mantém-se o sistema presidencial

Preconiza-se, nessa linha de orientação, que o Congresso Nacional prossiga realizando sessão conjunta, uma vêz por mês e, nos três últimos meses da sessão legislativa do ano de 1 988 , retome os trabalhos normais da constituinte para a decisão definitiva quanto à forma de governo, sob a premissa de que, se a alternativa em tela não vingar nem se introduzir alguma emenda, prevalecerá na íntegra o texto já promulgado, extinguindo-se só então os trabalhos constitucionais.

EMENDA 1P16690-0

AUTOR: CONSTITUINTE RONARO CORREA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao TÍTULO X - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS do Projeto de Constituição o seguinte dispositivo, onde couber .

"Art. A Assembléia Nacional Constituinte voltará a reunir-se, normalmente, durante os três meses que antecederem ao término da atual legislatura, a fim de proceder à revisão do texto constitucional promulgado com vistas aos aprimoramentos ou acertos exigidos pela sociedade, expirando-se,ao termo do mesmo período, sua convocação."

JUSTIFICAÇÃO

Preconiza-se a suspensão dos trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte,desde a promulgação da nova Carta até os três meses restantes da atual legislatura, quando seriam retomadas normalmente as atividades dos Constituintes com o propósito de avaliar e discutir a experiência adquirida durante o curto, mas providencial, período de vigência, a repercussão da Nova Carta sobre a vida do País e a receptividade que a sociedade lhe conferiu. Poder-se-á fazer então uma revisão atenta à luz da sua aplicação prática, procedendo-se a eventuais correções ou aperfeiçoamentos ditados pela comunidade nacional e pelas forças políticas e sociais, adaptando enfim a Constituição às reações positivas ou desfavoráveis observadas naquele interregno.

Há que se render à evidência de que todo organismo ou sistema, por mais bem planejado ou projetado, quando se submete à força criativa e construtiva das forças sociais e da realidade física, exige adaptações naturais para melhor se enquadrar no contexto para o qual foi idealizado

Obviamente que a lei fundamental não deve, após sua promulgação, ficar à mercê de modificações sucessivas; porém, ao cabo do mandato dos atuais parlamentares, já se terá alcançado um quadro conclusivo em torno do acerto e validade das soluções e modelos normativos entronizados na Lei Maior e, com a responsabilidade de que quem aprovou dita Carta, nada mais legítimo que confiar aos mesmos Constituintes a tarefa de proceder a um reajuste global e compensativo, à luz da movimentação das forças sociais e políticas. A ocasião será propícia para eventuais aprimoramentos ou acertos a fim de que o texto revisto se consolide e se recomende à Nação com caráter duradouro

Acresce que a Emenda constitucional que procedeu à convocação da ANC não lhe prefixou o termo de duração, assim como não se delimitou a investidura dos atuais parlamentares na sua condição de constituintes, subsistindo apenas a suposição de que tal ocorreria com a promulgação da nova Carta É de todo conveniente, porém, que não se extinga de imediato a Assembléia nem se exonerarem Constituintes dos seus encargos, mas fiquem apenas suspensos os trabalhos, a fim de permitir sua retomada ao final da legislatura, com o objetivo já explicitado.

EMENDA 1P16691-8

AUTOR: CONSTITUINTE RONARO CORREA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13, 08, 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao TÍTULO X - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS do Projeto de Constituição o seguinte dispositivo, onde couber

"Art. *Na elaboração das leis complementares e ordinárias, a serem editadas em cumprimento desta Constituição, serão tidas* como proposições regulares e consideradas com prioridade, em ambas as Casas do Congresso Nacional, as propostas ou emendas apresentacas às Comissões ou ao Plenário da Assembléia Nacional Constituinte e que não tenham sido objeto do texto promulgado, *as quais serão anexadas* para a preciação conjunta sempre que versarem matéria idêntica ou correlata."

JUSTIFICAÇÃO

Cuida-se de viabilizar o aproveitamento do precioso acervo de propostas ou emendas discutidas e, no entanto, arquivadas sumariamente durante os trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte, que não assomaram ao texto definitivo da Constituição.

Trata-se de propostas ou emendas que contêm valiosas sugestões, alternativas e idéias,cuja discussão merece ser renovada a nível congressual, com vistas a possível acolhida nos textos legais complementares ou ordinários que venham a ser editados para cumprimento da futura Carta.

Durante meses foram produzidos sérios debates, realizados longos e penosos estudos, reunidas as contribuições oriundas de todo o País sobre os mais variados temas, que desaguaram nesta Assembléia e não lograram melhor sorte, diante do firme propósito de que o texto da Tal Maior não seja prolixo. Com isso, necessariamente, deixará de conter muito do que foi anteriormente debatido e julgado válido, mas passível de legislação comum.

É conveniente e racional que as propostas ou emendas, todas amplamente analisadas nos lindes da Constituinte,sejam recebidas como proposição regular e consideradas com prioridade, por ocasião do trâmite da matéria ordinária com a qual se relacionem.

A tal fim, os arquivos da Assembléia oferecerão rico manancial de sugestões, idéias e propostas que devem ser levadas em conta,ao crivo dos legisladores ordinários.

EMENDA 1P16692-6

AUTOR: RONARO CORREA — PARTIDO: P F L

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
Título Ix
DA ORDEM SOCIAL
Capítulo III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Acrescer no artigo 371 "caput", a expressão:
"respeitado o direito de opção da família".

JUSTIFICAÇÃO

O estado democrático deve respeitar as crenças, convicções e filosofia educacionais da família, não lhe impondo uma instrução em choque com seus princípios, pois constitui direito natural dos pais a escolha da educação que pretende para seus filhos

EMENDA 1P16693-4

AUTOR: RONARO CORREA — PARTIDO: P.F.L

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Acrescer ao art 381 os seguintes parágrafos 1º e 2º:

"§ 1º - O sistema de bolsas de estudo não caracteriza repasse de verbas públicas para entidades privadas de ensino."

"§ 2º - O valor das bolsas terá, como parâmetro o custo de ensino de igual nível de qualidade oferecido em estabelecimento estatal congênere."

JUSTIFICAÇÃO

A bolsa de estudo constitui ajuda ao aluno carente e não ao estabelecimento de ensino Vedar-se o sistema de bolsas discrimina o estudante pobre que só fica com opção da escola pública ou sem alternativa onde esta não existir.

O valor da bolsa deve corresponder ao custo equivalente no ensino, para evitar privilégio

EMENDA 1P16694-2

AUTOR: DEPUTADO ALEXANDRE PUZYNA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - ART. 251 257

Adite-se mais um inciso ao artigo emendado para ficar constado "contribuições previstas nesta Constituição".

JUSTIFICAÇÃO

Para melhor sistematização e também para deixar claro e expresso que as demais contribuições, que não a de melhoria, são espécies tributárias e, portanto, devem se submeter ás regras e princípios tributários, há que as incluir no sistema Tributário e, especificamente, no artigo relacionado às espécies de tributo.

EMENDA 1P16695-1

AUTOR: DEPUTADO ALEXANDRE PUZYNA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art 65

Inclua-se após vocabulo "seguinte " a expressão: antes da realização das eleições.

JUSTIFICAÇÃO - O dispositivo sob exame não impõe de forma expressa o atendimento de sua finalidade, qual seja, a de assegurar a imparcialidade no momento da fixação.

Para tanto é necessário o estabelecimento de dois pressupostos que viabilizem a legitimidade da fixação da remuneração destes agentes políticos. que esta ocorra no final de cada legislatura para a legislatura seguinte e o desconhecimento dos eleitos.

EMENDA 1P16696-9

AUTOR: DEPUTADO ALEXANDRE PUZYNA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - alínea "d" do parágrafo 2º do artigo 88
Suprimir a alínea "d" do parágrafo 2ºdo artigo 88.

JUSTIFICAÇÃO -

Aposentadoria voluntária proporcional após 10(dez) anos de serviço é regra nociva ao Erário

Pela proposta, nada impede que, a cada (dez) anos o funcionário se aposente por umaesfera (Estado , por exemplo) e ingresse na União ou Município e,em cada um aposentando-se proporcionalmente.

Isto pode provocar enxurrada de aposentadorias precoses, danosas ao orçamento público.

EMENDA 1P16697-7

AUTOR: DEPUTADO ALEXANDRE PUZYNA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - Artigo 86

Adite-se ao artigo 86 o seguinte inciso:

INCISO - Extinto o cargo ou declarada pelo Poder Executivo a sua desnecessidade, o funcionário estavel ficará em disponibilidade remunerada, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço.

JUSTIFICAÇÃO

É importante a manutenção do instituto da disponibilidade, a fim de que a Administração possa, livremente , reestruturar seus serviços sem peias de qualquer espécie .

Atualmente , a disponibilidade tem sido utilizada sem desrespeito ao direito do cidadão , daí, porque, a necessidade de sua manutenção.

EMENDA 1P16698-5

AUTOR: DEPUTADO ALEXANDRE PUZYNA
PART. DO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: art. 51

Acrescentar ao art. 51 , mais um item, o terceiro, com a seguinte redação

III - permitir o uso gratuito dos bens públicos , salvo se destinado a entidade assistencial ou se houver interesse público devidamente justificado, desde que observadas as condições da lei.

JUSTIFICAÇÃO

Os bens públicos só devem satisfazer aos interesses da comunidade por ocasião de sua utilização. Não devem atender aos interesses *restritamente privados conforme vem ocorrendo. Sendo assim, justifica-se* a restrição imposta ao seu uso por particulares,pois com o resultado da arrecadação obtem-se recursos para outros fins de interesse público. A gratuidade, como exceção , esta permitida para as entidades assistênciais e sempre que houver interesse público devidamente justificado

EMENDA 1P16699-3

AUTOR: DEPUTADO ALEXANDRE PUZYNA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da A.N.C
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 65, § único

Inclua-se após o vocábulo remuneração o seguinte texto: dos agentes políticos referidos no "caput" será fixado na Constituição de cada Estado federado.

JUSRIFICAÇÃO: A remuneração do chefe do Executivo Municipal deve vincular-se a limite, a exemplo do que ocorre com a remuneração dos Vereadores.

EMENDA 1P16700-1

AUTOR: DEPUTADO ALEXANDRE PUZYNA
PART.O: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - ART 262

Acrescentar após "o Distrito Federal", e os Municípios", e no final, " e Câmara Municipal".

JUSTIFICAÇÃO

As calamidades públicas afetam financeiramente também os entes locais, que necessitam de numerário para fazer frente a seus efeitos. Dada a proximidade da relação entre cidadãos e Prefeito, as exigências da sociedade, nesses casos são muito maiores perante estes.

Não só por isso, mas por isonomia entre os entes federados, os Municípios deverão, também, ter competência para instituir empréstimos compulsórios

EMENDA 1P16701-9

AUTOR: DEPUTADO ALEXANDRE PUZYNA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - ART. 66

Dar ao artigo 66 , seus parágrafos e incisos a seguinte redação

Art. 66 - Compete aos Municípios
I - privativamente

a) legislar sobre assuntos de interesse municipal predominante.
b) instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar as suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei,
c) criar , organizar e suprimir Distritos, na forma estabelecida em Lei Orgânica;
d) organizar e prestar os serviços públicos de predominante interesse local;
e) promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação de imóvel com destinação urbana;
f) manter, com a cooperação do Estado, os programas de alfabetização, pré-escola e o ensino de primeiro grau;
g) prestar, com a cooperação da União e do Estado, os serviços de atenção primária à saúde da população

II - supletivamente
a) fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento urbano,
b) implantar programas de construção de moradias, bem como promover a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico da população;
c) promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, parcelamento e ocupação de imóvel com destinação rural;
d) explorar diretamente ou mediante concessão os serviços públicos locais de gás combustível canalizado

III - por delegação

a) os Municípios poderão prestar serviços da competência da União ou dos Estados, desde que haja a competente delegação, mas somente o farão quando lhes forem atribuídos os recursos necessários pelos delegantes

JUSTIFICAÇÃO

Um dos maiores problemas a nível municipal é estabelecer a competência do ente local de forma clara e ao mesmo tempo resumida .

A maneira encontrada foi dividir a competência em três espécies, ou seja, privativa, supletiva e por delegação, agrupando-se nas duas primeiras os assuntos mais comuns e que deverão, obrigatoriamente, ser atribuídos aos municípios. Na terceira espécie,por delegação, pela experiência do passado, foi esta permitida porém como o é da União ou do Estado , estes obrigatoriamente deverão repassar os recursos necessários.

EMENDA 1P16702-7

AUTOR: DEPUTADO ALEXANDRE PUZYNA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Assunto: TÍTULO X - Disposições Transitórias.
Mandatos Municipais - Prorrogação

Nos termos do § 1º, do Artigo 23, *do Regimento Interno da* Assembléia Nacional constituinte, apresentamos Emenda Aditiva, ao Título das Disposições transitórias:

Onde couber:

"Art Os atuais mandatos dos Prefeitos, Vice Prefeitos e Vereadores, em todo o País, ficam prorrogados ou reduzidos, de forma que terminarão simultâneamente com os atuais mandatos do Presidente e do Vice- Presidente da República

JUSTIFICATIVA

Os atuais Prefeitos, Vice Prefeitos e Vereadores tiveram seus mandatos iniciados em 31 de janeiro de 1983, e não convém, politicamente, que sejam realizados, em anos sucessivos, eleições municipais, estaduais e federais. Prevendo-se a realização de eleições municipais simultaneamente, no Brasil, na mesma data das eleições para Presidente da Republica , contribuiremos para o fortalecimento dos *Partidos e para a nobilização popular*

Como esta data de duração do mandato presidencial está, nesta hora, em aberto, o melhor não é a regra da prorrogação, mas a da mera coincidência , para mais ou para menos, pois não há direito adquirido contra a Constituição, em tempo de mandato ou qualquer outro direito

EMENDA 1P16703-5

AUTOR: CONSTITUINTE DEPUTADO ALEXANDRE PUZYNA
PART. DO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Assunto TÍTULO X - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
- Plebiscito visando a escolha entre formas de governo presidencialista e parlamentarista

- lista e parlamentarista

Nos termos do § 1º , do Artigo 23, do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, apresentamos a seguinte Emenda Aditiva, ao *Título das Disposições Transitórias:*

Onde Couber:

Art Dentro do prazo de noventa dias a Justiça Eleitoral fara realizar plebiscito visando a participação popular, em consulta por ela própria definida entre a *forma de governo presidencialista* e o parlamentarista, podendo baixar normas sobre criterio e os meios de aferição da vontade popular ,inclusive, a dos analfabetos e dos deficientes.

JUSTIFICATIVA

Diz o Preâmbulo da Constituição , no Projeto que o país repudia a toda forma autoritária de governo a toda exclusão do povo do processo político, econômico e social.

E se " todo o poder emana do povo e com ele é exercido" (Parágrafo Único, do Art 1º do Projeto), se, ademais , entre os Direitos Coletivos se elencou a "participação popular" (Art. 17, item VII, letra "a", do Projeto), e se, finalmente, o povo exerce sua soberania nas modalidades citadas no Art. 25, do Projeto, notadamente, no item I, "pela consulta plebiscitária na elaboração da Constituição e de suas emendas", já temos toda a JUSTIFICATIVA elaborada

Falta, é verdade, a lei a que se refere o Paragrafo Único do Art. 25, do Projeto, mas nas Disposições Transitórias, a Constituição podera delegar à Justiça Eleitoral poderes para baixar todas as instruções para a realização da consulta popular

É a JUSTIFICATIVA

EMENDA 1P16704-3

AUTOR: DEPUTADO ALEXANDRE PUZYNA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

TEXTO MODIFICADO COM A SUPRESSÃO

Art. 288 . ...
§ 1º -..... .. ..
III - normas sobre a aplicação dos saldos financeiros verificáveis ao final do exercício

Suprimir o inciso III, § 1º, do artigo 288 a expressão "orçamentários e ".

JUSTIFICATIVA: O artigo 288 consagra o princípio da anualidade do orçamento, isto é o início a 1º de janeiro e término a 31 de dezembro de cada exercício financeiro. Em conseqüência , a lei orçamentária automaticamente deixa de vigir, em 31 de dezembro, não podendo os saldos orçamentários serem aproveitados no exercício subseqüente, sem contrariar o "caput" do artigo

Ademais , nos casos de orçamento superestimados, os saldos que poderiam atingir ao montante em até 100% passariam a integrar o orçamento futuro sem qualquer *programação de despesa.*

EMENDA 1P16705-1

AUTOR: DEPUTADO ALEXANDRE PUZYNA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - § 5º do Art. 273
Suprimir o § 5ºdo artigo 273

JUSTIFICAÇÃO

Quem melhor sabe e conhece da capacidade contributiva dos municípios são as autoridades locais, ou seja o Prefeito e os Vereadores. Portanto deve ser deles a compe - *tência para fixar as alíquotas de seus impostos, não as* submetendo a qualquer limite estabelecido pelo legisla - dor complementar.
A diversidade das peculiaridades locais, especialmente as econômicas ,é tão grande que, no caso específico,deve - se excluir a exigência de lei complementar, já que seus autores, além de distantes desta realidade, não conseguirão encontrar um limite satisfatório.

EMENDA 1P16706-0

AUTOR: DEPUTADO ALEXANDRE PUZYNA
PART. DO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - ALÍNEA "B", DO INCISO II, DO ART 265
Acrescentar antes do termo "templo", "exclusivamente sobre os"

JUSTIFICAÇÃO

A redação desta alínea "b" tem criado problemas de interpretação quanto à extensividade do termo templos, ora ampliando-a para todas as atividades dos cultos, ora restringindo-a apenas ao local físico. Assim, seria interessante que a própria Constituição se expressasse melhor, restringindo o benefício ao local de encontro dos fiéis, mas ainda assim,garantindo a liberdade de culto.

EMENDA 1P16707-8

AUTOR: DEPUTADO ALEXANDRE PUZYNA
PART. DO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO
Acrescente-se um artigo na Seção I, do Capítulo I, do Título VII, com a seguinte redação:
Compete aos Municípios instituir, como tributo, contribuição para garantir a execução de programas próprios circunscritos à vigência do mandato do Executivo, desde que tal contribuição e os aprovados por dois terços dos membros da Câmara Municipal

JUSTIFICAÇÃO
Existe , às vezes , a necessidade de numerário para a execução de alguns programas próprios e específicos de determinada

administração municipal, programas estes que devem se esgotar no período daquela administração.

Assim seria interessante permitir que o Município instituísse uma contribuição para cobrir tais despesas, exigindo-se a participação da Câmara com o "quorum" de dois terços para que haja maior representatividade em sua aprovação .

EMENDA 1P16708-6

AUTOR: DEPUTADO ALEXANDRE PUZYNA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO - INCISO III, ART. 257

Substitua-se as palavras "pela valorização de" pelas palavras " pelo benefício a".

JUSTIFICAÇÃO

Há necessidade de compatibilizar esta disposição com o § 4º deste mesmo artigo, pois nele constou benefício ao invés de valorização. Deve ser mantido o termo benefício, vez que o seu conceito é mais amplo e mais adequado ao tributo, mantendo-se ainda a redação atual , que foi alterada pela Emenda Passos Porto

EMENDA 1P16709-4

AUTOR: DEPUTADO ALEXANDRE PUZYNA CONSTITUINTE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

TEXTO MODIFICADO Art. 298 - ....
Parágrafo único - Para os efeitos de que trata o "Caput" deste artigo, agregar-se as receitas correntes, deduzidas as transferidas intragovernamentais, bem como o dispêndio com o pessoal de autarquia e fundações instituídas e mantidas pelo poder público, que recebam recursos do orçamento fiscal

Substituir no Paragrafo Único do artigo 298 a palavra "das" para "as"

JUSTIFICATIVA: Não está claro a disposição do parágrafo único, dificultando a interpretação e conseqüente aplicação. Pela redação deve-se deduzir "das transferências intragovernamentais", quando o correto seria deduzir " as transferências intragovernamentais".

EMENDA 1P16710-8

AUTOR: DEPUTADO ALEXANDRE PUZYNA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - ART. 262

Substituir o termo "empréstimos compulsórios" por impostos restituíveis".

JUSTIFICAÇÃO

A denominação empréstimo compulsorio tem levado a interpretações díspares, além do que, juridicamente, há uma contradição sobre os termos Como a única diferença dessa exação para com os impostos é a obrigatoriedade de restituição, com a finalidade de afastar qualquer dúvida quanto a sua natureza, deve-se alterar a sua denominação para imposto restituível

EMENDA 1P16711-6

AUTOR: DEPUTADO ALEXANDRE PUZYNA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 471

Suprimir o texto o art. 471

JUSTIFICAÇÃO

A enfiteuse é instituto do Direito Privado que bem pode ser utilizado na urbanização de certas áreas públicas ou privadas. Equipara-se a concessão, à concessão de direito real de uso no campo do Direito Público e ao direito de superfície na área do Direito Privado. Sua extinção importará na diminuição de opções no trato da política fundiária.

EMENDA 1P16712-4

AUTOR: DEPUTADO ALEXANDRE PUZYNA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - INCISO I DO ART. 273

Exclua-se o termo final "urbana", incluindo em seu lugar "com destinação urbana".

JUSTIFICÃO -

Pelas várias alterações por que passou o fato gerador do imposto predial e territorial urbano ficou patente que a melhor forma de diferencia-lo do imposto federal sobre a propriedade é a destinação do imóvel Isto evita a clássica diferenciação pela localização por zona, hoje ultrapassada, em virtude do desenvolvimento industrial, comercial e prestador de serviço na zona rural.

Assim permitir-se-á que atividades urbanas, tais como. postos de gasolina, restaurantes, escolas, indústrias, sítios de recreio e etc., tenham a propriedade tributada pelo imposto municipal.

Acresça-se, ainda, que o cunho extrafiscal da tributação rural deixou de ser tão fundamental como era, vez que o imposto territorial rural passa a ser da competência estadual.

EMENDA 1P16713-2

AUTOR: DEPUTADO ALEXANDRE PUZYNA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. Art. 203

Incluir um inciso nos seguintes termos.
A mesa das Câmaras Municipais.

JUSTIFICAÇÃO - O texto em análise discrimina os órgãos do Poder Municipal . Prefeito e Câmara Municipal, ao negar-lhes legitimidade para propor ação direta de inconstitucionalidade.

EMENDA 1P16714-1

AUTOR: DEPUTADO ALEXANDRE PUZYNA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - Art. 266

Acrescentar um inciso a este artigo, IV, para constar *que é vedado "instituir contribuição previdenciária do empregado quando este for o Município"*

JUSTIFICAÇÃO -

Dada a qualidade especial do Município como ente federado a atuando em benefício de toda a população brasileira, a qual reside sempre num Município, deverá ele ser excluído do pagamento da contribuição previdenciária como empregador A atividade social desenvolvida pela municipalidade já subsidia, sobremaneira, os gastos da previdência social.

EMENDA 1P16715-9

AUTOR: DEPUTADO ALEXANDRE PUZYNA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - incisos VII e VIII do artigo 86

Suprimir os incisos VII e VIII do artigo 86

JUSTIFICAÇÃO

As vantagens nessa proposta não podem ser generalizadas a todos os servidores públicos.

Vantagens pecuniárias devem ser sempre propostas pelo Executivo de cada esfera, pois, só ele tem conhecimento dos valores que pode dispender.

Uma regra constitucional de tal jaez, genérica, obrigaria todos os Executivos a dispêndios que, talvez, não possam suportar.

Isso deve ser objeto de lei ordinária em cada esfera de Governo.

EMENDA 1P16716-7

AUTOR: DEPUTADO ALEXANDRE PUZYNA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
TEXTO MODIFICADO: Art. 134 ....
§ 8º - Se a lei orçamentária não tiver sido votada até o início do exercício correspondente, poderá ser iniciada a execução do projeto como norma provisória, até a apreciação definitiva pelo Congresso Nacional.

Substituir no § 8º do artigo 134 , a palavra aprovação por apreciação

JUSTIFICATIVA - Na forma em que está redigido o § 8º , interpreta-se pela obrigatoriedade da aprovação definitiva, pelo Congresso Naiconal, do projeto de lei orçamentaria, sem que o Executivo poderá executar a sua proposta orçamentária.

Assim, deve-se ao invés de condicionar à aprovação pelo Congresso, condicionar , à sua apreciação; o que possibilitará ao mesmo até rejeitá-lo.

EMENDA 1P16717-5

AUTOR: DEPUTADO ALEXANDRE PUZYNA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. Art 75
Suprimir o inciso III e renumerar os subseqüentes

JUSTIFICAÇÃO A hipotese de intervenção no Município, elencado no inciso III, é casuística e limita a atuação fiscalizadora da própria comunidade concomitantemente com a Câmara Municipal

EMENDA 1P16718-3

AUTOR: DEPUTADO ALEXANDRE PUZYNA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
TÍTULO IX
Da ordem social
Capítulo III
Da Educação e Cultura

Acrescer no artigo 371 "Caput", a expressão: "respeitado o direito de opção da família".

JUSTIFICAÇÃO

O Estado democrático deve respeitar as crenças, convicções e filosofia educacionais da família, não lhe impondo uma instrução em choque com seus princípios, pois constitui direito natural dos pais a escolha da educação que pretende para seus filhos.

EMENDA 1P16719-1

AUTOR: DEPUTADO ALEXANDRE PUZYNA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 73

O texto desse artigo deve ser substituído pelo *seguinte: "As Áreas metropolitanas e as Microregiões são criadas,*modificadas ou extintas por lei estadual, ratificada pelas Câmaras Municipais dos respectivos Municípios".

JUSTIFICAÇÃO

É desnecessário, porque natural, indicar que as Áreas Metropolitanas e as Microregiões são constituídas por agrupamento de Municípios limítrofes Se não constituírem agrupamento não são limítrofes e se não são limítrofes não podem ser agrupamentos e, via de consequência, não podem ser áreas ou microregiões

De outra parte, para atender ao princípio da analogia, a lei estadual que cria,modifica ou extingue as Áreas Metropolitanas e as Microregiões devem ser ratificadas pelas Câmaras Municipais Observar-se-á assim, solenidade semelhante a que se exige por ocasião da criação, modificação ou extinção das Regiões de Desenvolvimento Econômico, isto é, a ratificação da lei federal pelas Assembléias Legislativas dos respectivos Estados-membros

EMENDA 1P16720-5

AUTOR: DEPUTADO ALEXANDRE PUZYNA CONSTITUINTE — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 08 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - ART 379

Alterar a redação para excluir, após a palavra "impostos", "inclusive a proveniente de transferências", substituindo-se por " arrecadados diretamente"

JUSTIFICAÇÃO

A experiência já demonstrou que o percentual de vinte e cinco por cento para os Municípios é significativo Se acrescentarmos como base para o cálculo as receitas transferidas passará do significativo para o absurdo.

Assim a vinculação deverá simplesmente recair sobre a receita dos impostos arrecadados diretamente pelos municípios

EMENDA 1P16721-3

AUTOR: DEPUTADO ALEXANDRE PUZYNA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 08 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: art. 72

Retirar do texto desse artigo a frase "... constituídas por unidades federadas limítrofes, pertencentes ao mesmo complexo geoeconômico,..." e emseu lugar acrescentar"...de Desenvolvimento Econômico ..."

JUSTIFICAÇÃO

É desnecessária a explicitação: "... constituídas por unidades federadas pertencentes ao mesmo complexo geo econômico..." Com efeito, a palavra " região indica , no caso,Estados-federados limítrofes, com características comuns, a exemplo das geoeconômicas. Não se pode ter regiões sem que as unidades compostas não tenham características comuns e sejam não limítrofes. Se integram uma região são forçosamente, lindeiras. Por outro lado, se for só um Estado-membro , não se tem região.

EMENDA 1P16722-1

AUTOR: DEPUTADO ALEXANDRE PUZYNA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 08 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - Inciso II do art. 86 89

Acrescente-se ao inciso II do artigo 86 85, após a expressão "concurso público de provas" o texto seguinte: exceto para admissão em caráter temporário a ser definida em lei complementar.

JUSTIFICAÇÃO

Pela redação, obriga-se a concurso público, sempre, pode até inviabilizar serviços enventuais ou temporários.

EMENDA 1P16723-0

AUTOR: DEPUTADO ALEXANDRE PUZYNA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 08 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - ART 379

Suprimir o artigo 379

JUSTIFICAÇÃO

Em duas disposições deste anteprojeto encontra-se colidência com esta disposição . A primeira , que proíbe vinculação da receita tributária a órgão, fundo ou despesa, com ressalva da partilha constitucional. A segunda, que veda qualquer condição ou restrição ao emprego dos recursos atribuídos na repartição das receitas desta Constituição.

Não fosse só por isso; esta vinculação deve ser excluída porque os Prefeitos e Vereadores, legítimos representantes da população local, devem melhor saber onde aplicar as arrecadações Por outro lado, a realidade tem demonstrado que as vinculações impostas têm trazido sérios prejuízos à boa aplicação dos dinheiros publicos em despesas prioritárias.

Dada a diversidade do progresso dos municípios,especialmente pela variedade de seu desenvolvimento sócio-econômico , torna-se difícil imaginar que o legislador constituinte tenha conhecimento suficiente para suprir decisão a ser tomada pela própria população que elegeu os seus representantes.

EMENDA 1P16724-8

AUTOR: DEPUTADO ALEXANDRE PUZYNA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 08 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - INCISO I, DO ART. 272

Exclua-se o termo final "territorial rural" e inclua-se "predial e territorial rural".

JUSTIFICAÇÃO

Com esta alteração vai se permitir que o Estado possa tributar a propriedade predial, desde que a propriedade territorial correspondente tenha destinação rural Assim verdadeiras mansões construídas em fazendas poderão ser tributadas.

Por outro lado , conforma-se com a alteração proposta ao inciso I do artigo 273, com fundamento na adoção do critério da destinação para diferenciar a competência estadual da municipal quanto aos atuais fatos geradores dos impostos sobre a propriedade.

EMENDA 1P16725-6

AUTOR: DEPUTADO ALEXANDRE PUZYNA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 08 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO ALTERADO - INCISO I DO ART. 292

Substituir o termo "receita de natureza tributária" por "receita de impostos".

JUSTIFICAÇAO

O termo "natureza tributária" é amplo, pois se refere a todas as espécies de tributos. Assim inclui as taxas e contribuições que, por suas naturezas ressarcitórias, obrigatoriamente, têm suas arrecadações vinculadas a determinadas despesas.

Portanto a vinculação vedade deverá ser apenas às receitas dos impostos.

EMENDA 1P16726-4

AUTOR: DEPUTADO ALEXANDRE PUZYNA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 08 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO - EMENDADO ART. 84

Acrescente-se no art. 84, após o vocábulo "indireta" a expressão "exceto para cargo, emprego ou função de confiança assim declaradas em lei"

JUSTIFICAÇÃO

A proibição de nomeação de parentes de autoridades, inclusive, para cargos em comissão é extremamente rígida e prejudicial.

A vedação , assim genérica, pode, ao invés de moralizar, propiciar troca de empregos interautoridades, ampliando o chamado " empreguismo", sem qualquer autoridade tenha protegido "diretamente" qualquer parente seu.

EMENDA 1P16727-2

AUTOR: DEPUTADO ALEXANDRE PUZYNA CONSTITUINTE — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 08 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Alínea "c", do item XIII, do art. 12.

Suprimir do texto da alínea "c", do item XIII, do art 12, as palavras: ". . serão sempre pagas à vista e em dinheiro " e,em seu lugar, colocar . . de terrenos ociosos serão pagas na forma da lei.

JUSTIFICAÇÃO

Os terrenos urbanos, quando não utilizados, são propriedade que não exercem função social, justificando-se assim, o pagamento de desapropriação de forma diferenciada da regra geral que determina o pagamento à vista e em dinheiro. A Constituição, por essa razão, deve permitir que a lei ordinária disponha como à indenização correspondente à desapropriação deva ser paga.

EMENDA 1P16728-1

AUTOR: DEPUTADO ALEXANDRE PUZYNA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 08 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA CONSTITUCIONAL

DISPOSITIVO EMENDADO: § 4º do art 49

Suprimir do texto do § 4º, do art. 49, a palavra federal e colocar em seu lugar a palavra estadual.

JUSTIFICAÇÃO

A redação atual mantém a mesma impropriedade da Constituição vigente E' mais correto atribuir à lei complementar estadual a fixação dos requisitos para a criação , a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios Resgata-se , assim , a competência estadual

EMENDA 1P16729-9

AUTOR: DEPUTADO ALEXANDRE PUZYNA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 08 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. Art. 66 § 4º

Inclua-se o § 4º - A criação de distrito importa na implantação e funcionamento de , no mínimo um posto de guarda municipal, um de saúde e uma escola

JUSTIFICAÇÃO : A criação de distrito depende necessariamente da implantação de serviços básicos que atendam os interesses da coletividade.

A mera criação de distrito não traz qualquer espécie de benefícios à comunidade a ser atingida.

EMENDA 1P16730-2

AUTOR: DEPUTADO ALEXANDRE PUZYNA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 08 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. Art. 55

Inclua-se o § 4º no artigo 55, nos seguintes termos:

§ 4º - Sem prejuízo do disposto nos §§2º e 3º poderão os Estados, através de organismos especializados, prestarem assistência técnica aos Municípios que assim o solicitarem.

JUSTIFICAÇÃO

Com a inclusão desse dispositivo, objetiva-se colocar órgãos técnicos especializados à disposição dos Municípios carentes da assessoria indispensável para a realização das competências que lhe são cometidas.

EMENDA 1P16731-1

AUTOR: DEPUTADO ALEXANDRE PUZYNA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 08 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: item III, do art. 56

Suprimir o item III, do art. 56

JUSTIFICAÇÃO

A ocupação das ilhas fluviais e lacustres diz mais de perto como interesse local e, do Município. Assim é, por exemplo, em termos de urbanização. O Estado, mais distante da realidade, não tem condições para cuidar devidamente das urbanizações surgidas nessas ilhas.

EMENDA 1P16732-9

AUTOR: DEPUTADO ALEXANDRE PUZYNA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 08 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - ART. 278

Acrescentar após "excluído o estadual", "ou o municipal" Também acrescentar após "ao Distrito Federal ", "aos Municípios".

Ainda , acrescentar no final da redação "e se o imposto estadual excluir o municipal anteriormente instituído será aplicada a mesma divisão no produto da arrecadação"

JUSTIFICAÇAO

Como já foi estendida a competência residual também aos Municípios, o efeito desta disposição deve ser adequado.

EMENDA 1P16733-7

AUTOR: DEPUTADO ALEXANDRE PUZYNA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
TÍTULO IX
Da Ordem Social
Capítulo III
Da Educação e Cultura

Retirar do art. 373 (caput) a palvra "público", redigindo-o assim:

"Art. 373 - O dever do estado com o ensino efetivar-se-á mediante a garantia de:"

JUSTIFICAÇÃO

O dever do estado é o de ministrar ensino, de acordo com os meios disponíveis, mais convenientes e possíveis, com o menor gasto e a obtenção dos melhores resultados. Por isso, não se deve restringir sua atuação de modo a não tolher, em cada momento e em cada local, a forma possível e mais conveniente.

A obrigação do Estado é com todo o ensino e não restritiva e discriminatoriamente com o ensino público apenas

EMENDA 1P16734-5

AUTOR: DEPUTADO DELIO BRAZ
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda substitutiva.
Dispositivo emendado: art. 465

Substitua-se, no art, 465, o prazo de "cinco anos" pelo prazo de "três anos".

J U S T I F I C A T I V A

Entendo se deva promover todo esforço no sentido de se atingir a meta fixada nesse dispositivo, conexo com o art. 298, *ainda dentro da* presente legislatura, como um dos mais alviçareiros frutos desta egrégia Assembléia Nacional Constituinte

EMENDA 1P16735-3

AUTOR: DEPUTADO DELIO BRAZ
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva.
Dispositivo emendado: art. 471.

Suprima-se o art. 471.

J U S T I F I C A T I V A

Matéria de natureza não constitucional, impondo-se seu tratamento por via de legislação ordinaria
No mérito, adite-se que o dispositivo encerra benefício altamente questionável, não se podendo referendá-lo sem que sua propositura venha acompanhada de levantamento detalhado da situação vigente

EMENDA 1P16736-1

AUTOR: DEPUTADO DELIO BRAZ
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva.
Dispositivo emendado. art 473, parágrafo único.

Suprima-se o parágrafo único do art. 473.

J U S T I F I C A T I V A

Impossível patrocinar proposta de natureza casuística e protecionista, ainda mais quando envolve a prática ilegal de acumulação de cargos, expressamente vedada pela legislação em vigor.

EMENDA 1P16737-0

AUTOR: DEPUTADO DELIO BRAZ
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva.
Dispositivo emendado: art 474 (e seus parágrafos)

Suprima-se o art. 474, inclusive seus parágrafos.

J U S T I F I C A T I V A

Matéria de natureza não constitucional, impondo-se seu tratamento por via de legislação ordinária O "caput" do artigo é claro ao enunciar que os institutos ali mencionados foram criados por força de legislação ordinária, à qual , igualmente caberá extinguí-los ou transformá-los em outros.

Adite-se que seria *temerário pronunciar-se favoravelmente* à proposta contida no dispositivo sem, antes, aprofundar-se no estudo da regulamentação dos novos instrumentos a serem criados em substituição dos atuais.

EMENDA 1P16738-8

AUTOR: DEPUTADO DELIO BRAZ
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva.
Dispositivo emendado art. 477.

Suprima-se o art 477.

J U S T I F I C A T I V A

Matéria de natureza não constitucional, impondo-se seu tratamento por via de legislação ordinária.

No mérito, adite-se que o dispositivo deixa de recomendar em face de sua característica casuística e protecionista, ferindo o princípio da isonomia *se deva assegurar* a todos os brasileiros, sem qualquer distinção, inclusive em razão do trabalho exercido

EMENDA 1P16739-6

AUTOR: DEPUTADO DELIO BRAZ
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva
Dispositivo emendado: art. 478.

Suprima-se o art. 478.

J U S T I F I C A T I V A

Matéria de natureza não constitucional, impondo-se seu tratamento por via de legislação ordinária.

No mérito, adite-se que o dispositivo deixa de recomendar em face de sua característica casuística e protecionista, ferindo o princípio da isonomia se deva assegurar a todos os brasileiros, sem qualquer distinção, inclusive em razão do trabalho exercido.

EMENDA 1P16740-0

AUTOR: DEPUTADO DELIO BRAZ
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva.
Dispositivo emendado. art. 479.

Suprima-se o art. 479.

J U S T I F I C A T I V A

Matéria de natureza não constitucional, impondo-se seu tratamento por via de legislação ordinária.

No mérito, adite-se que o dispositivo deixa de recomendar em face de sua característica casuística e protecionista, ferindo o princípio da isonomia se deva assegurar a todos os brasileiros, sem qualquer distinção, *inclusive em* razão do trabalho exercido.

EMENDA 1P16741-8

AUTOR: DEPUTADO DELIO BRAZ
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva.
Dispositivo emendado: art. 481.

Suprima-se o art 481.

J U S T I F I C A T I V A

Matéria de natureza não constitucional, impondo-se *seu tratamento por via de legislação ordinária* Com efeito, a regulamentação de profissões sendo feita por intermédio de leis ordinárias, não se pode pretender que sejam tais diplomas guindados a nível superior, amparando-os sob a égide do manto constitucional, e apenas para as profissões já existentes, o que representa casuísmo indisfarçável.

EMENDA 1P16742-6

AUTOR: Senador VIRGÍLIO TÁVORA
PARTIDO: PDS/CE
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva
Dispositivo Emendado Artigo 270, do projeto

Acrescente-se ao Artigo 270, do Projeto, o seguinte inciso.

"Artigo 270 .. ..
. ...
VI - Único sobre minerais"

J U S T I F I C A Ç Ã O

1. O Artigo 52, inciso VIII, do Projeto de Constituição define como bem da União, as riquezas minerais do subsolo;
2. O Artigo 54, inciso XXIII, letra "i", atribui à União, a prerrogativa exclusiva de legislar sobre os bens minerais,
3. É evidente, assim, que deve caber à União, também tributar os bens minerais,
4. Pela própria natureza do imposto, e da atividade que o gera, deve ele vir revestido de uniformidade e incidir uma única vez;
5. A mesma mina pode estar localizada em mais de um Estado, o que não é incomum, decorrendo daí, que o mesmo projeto industrial de sua exploração poderá ser objeto de alíquotas diversas, caso vigore o dispositivo emendado sem o acréscimo que ora se propõe.
6. Aos Estados, Municípios e Distrito Federal já está assegurada a participação nos resultados econômicos da lavra de recursos minerais, conforme a regra do Artigo 52, inciso XI, § 2º, do *mesmo Projeto de Constituição*

Por estas razões, justifica-se a presente emenda.

EMENDA 1P16743-4

AUTOR: Senador VIRGILIO TÁVORA
PARTIDO: PDS/CE
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVOS EMENDADOS: ARTIGOS 286 a 291

Substitua-se a redação dos referidos artigos pela seguinte, renumerando-se os demais.

Art. 286 - O Estado, como agente normativo e regulador da atividade econômica e social, exercerá processo de planejamento permanente, contando com a participação dos diversos segmentos políticos, sociais e dos vários níveis de Governo, abrangendo planos e orçamentos do setor público, diretrizes e instrumentos de política econômica, indutores do setor privado e levando em conta os aspectos peculiares *de cada região*

§ 1º - Planos e Orçametnos do Setor Público serão aprovados por lei.

§ 2º - A Lei Orçamentária será anual, explicitará objetivos e metas, proporcionará elementos que permitam verificar a integração do Orçamento com os planos, estimará a receita, fixará a despesa e indicará a forma de financiar o déficit, se houver, vedando-se qualquer outro dispositivo estranho, salvo:

I - autorização para abertura de crédito suplementar dentro de limites estabelecidos.

II - autorização de operação de crédito por antecipação de receita, resgatáveis no exercício e não superiores a quarta parte da receita total estimada.

III - Legislação, que sem alterar a base tributária, viabilize *a execução da receita estimada*

§ 3º - Nenhuma despesa será realizada se não estivar autorizada na Lei Orçamentária ou crédito adicional, devendo, as que incliquem em compromisso que ultrapasse o exercício, constar do Plano ou nele ser inseridos após aprovadas pelo Legislativo

§ 4º - Lei complementar regularizará todos os demais aspectos relativos à vigência, prazos, conteúdo, elaboração, execução, acompanhamento e avaliação dos planos e orçamentos públicos.

Art. 287 - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender despesas imprevisíveis e urgentes decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública devendo submeter-se à homologação do Legislativo.

§ Único - Os créditos especiais extraordinários não poderão ter vigência *além do exercício financeiro em que forem autorizados*, salvo se o ato de autorização for promulgado nos quatro últimos meses do exercício, caso em que reabertos nos limites de seus saldos, poderão viger até o término do exercício financeiro subseqüente

Art. 288 - É vedado:

I - Vincular receita de natureza tributária a Órgão, fundo ou despesa, ressalvado a repartição do produto da arrecadação dos impostos mencionados no capítulo do Sistema Tributário Nacional.

II - Conceder créditos ilimitados e abrir creditos adicionais sem indicar as fontes dos recursos correspondentes

III - Criar fundos de qualquer natureza, salvo em Lei Suplementar que os autorize, respeitando o disposto no Art. 464

IV - Transpor recursos de uma categoria orçamentária para outra sem prévia autorização do Legislativo.

J U S T I F I C A T I V A

*A presente emenda atende a uma das principais preocupa*ções da maioria dos constituintes, no sentido de reduzir o texto constitucional, sem prejuízo do fundamental. Introduz o que é mais inovador, ou seja a concepção do processo de Planejamento permanente e sua vinculação com os planos e orçamentos públicos Dá uma concepção ampla ao plano do setor público, sanando assim um erro do passado, de limitá-lo a um Orçamento Plurianual de Investimentos, o que constitui um fracasso e gerou graves distorções. Resta-se, o que não é fundamental para legislação complementar e ordinária, *assegurando desta forma uma maior permanência nos dispositivos constitucionais.*

EMENDA 1P16744-2

AUTOR: DEPUTADO NYDER BARBOSA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso VIII do artigo 282 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 328 do referido Projeto já prevê a estruturação do Sistema Financeiro Nacional, que deverá compatibilizar as funções de todas as instituições financeiras, inclusive as oficiais de crédito da União.

EMENDA 1P16745-1

AUTOR: DEPUTADO NYDER BARBOSA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

SUPRIMA-SE O § 2º. DO ARTº 193;
SUPRIMA-SE DO § 1º, do ART 416 a expressão "HABILITAÇÃO".-

JUSTIFICATIVA

Estender aos Juizes de Paz a atribuição para a habilitação dos casamentos, além da sua atribuição específica que é a celebração, seria uma medida altamente perigosa, posto que os processos de habilitação têm que ficar arquivados.-

Isto importaria em transferir para os Juizes de Paz os arquivos existentes nos Cartórios de Registro Civil, impondo a eles a obrigatoriedade de manterem uma estrutura funcional para a qual não dispõem de recursos.-

E, pergunta-se: Como seriam mantidos e transferidos estes arquivos, se os cargos de Juiz de Paz são temporários e eletivos?

Não há nenhuma justificativa plausível para retirar a habilitação de casamentos dos Ofícios de Registro Civil, que já possuem estrutura e pessoal qualificado para tanto, e são prestadores desse serviço desde que se implantou o Registro Civil no País.

EMENDA 1P16746-9

AUTOR: DEPUTADO NYDER BARBOSA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

ACRESCENTE-SE PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTº. 455

"PARÁGRAFO ÚNICO: Os servidores estatutários das serventias do foro judicial serão organizados em quadro de carreira, assegurados nívels de remuneração com diferença não superior a dez por cento entre eles, e o direito do escrevente substituto de acesso ao cargo de titular, na vacância, desde que conte pelo menos dois anos na função."

JUSTIFICATIVA

Com esta emenda estabelece-se o quadro de carreira nas Serventias do Foro Judicial, definindo-se as diferenças salariais entre os diversos cargos.-

Procura-se, também, assegurar ao escrevente substituto, na vacância, o direito de acesso ao cargo de titular, desde que conte pelo menos dois anos na função.-

Assim, o preenchimento do cargo máximo das Serventias se fará por promoção, premiando aqueles que desempenhem as mesmas funções do titular por pelo menos dois anos, quando se sabe que os funcionários públicos concursados adquirem estabilidade após dois anos de exercício na função.-

EMENDA 1P16747-7

AUTOR: DEPUTADO NYDER BARBOSA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O Artº. 418 passa a vigorar com a seguinte rédação:

"O planejamento familiar, fundado nos princípios da paternidade livre e responsável, na dignidade e no respeito à vida, desde sua concepção até a morte natural, é decisão do casal, competindo ao Estado colocar à disposição da sociedade, recursos educacionais, técnicos e científicos, para o exercício desse direito.-

JUSTIFICATIVA

O planejamento familiar foi objeto de longos debates em todas as subcomissões, além, é claro, na Comissão Temática da Família, do Menor e do Idoso.- Nesses debates, a matéria encontrou aprovação da maioria dos senhores Constituintes, sendo incluída em vários anteprojetos apresentados.- Portanto, a matéria deve ser incluída no Projeto de Constituição em elaboração nessa douta Comissão de Sistematização, mesmo para ensejar um maior debate em plenário.-

Contamos, pois, com a especial atenção do ilustre Relator, Deputado Bernardo Cabral, esperando que a presente Emenda seja aproveitada.-

EMENDA 1P16748-5

AUTOR: DEPUTADO NYDER BARBOSA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

1 - O Artº. 336 passa a ter a seguinte redação.
"A folha de salários é base da seguridade social"
2 - Exclua-se do Artº. 337 o seu parágrafo único.
3 - Suprima-se o Artº. 487;
4 - Suprima-se o Artº. 488.-

JUSTIFICATIVA

Os dispositivos acima enumerados, da forma em que foram redigidos pelas Comissões Temáticas e acolhidos no Projeto de Constituição subscrito pelo ilustre Relator, Deputado Bernardo Cabral, decreta o fim das entidades SENAC-SESC e SENAI-SESI, transferindo para o Poder Público as receitas dos Empregadores destinadas à sua manutenção.-

Desejamos relembrar, senhor Relator, que êsses órgãos que muito têm contribuido para melhorar as condições de vida de milhões de trabalhadores brasileiros, são mantidos exclusivamente pela iniciativa privada, sem nenhum ônus para o erário público.-

Ora, senhor Relator, que motivos inconfessados levam alguns ilustres Constituintes a pretender liquidar com o SENAC, o SESC, o SENAI e o SESI? Convenhemos que essa pretensão está eivada de insensatez.-

EMENDA 1P16749-3

AUTOR: DEPUTADO NYDER BARBOSA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

ACRESCENTE-SE AO ARTº. 109 MAIS UM PARÁGRAFO, O DE NÚMERO 9º, COM A SEGUINTE REDAÇÃO.

"§ 9º - Estendem-se aos Vereadores as prerrogativas constantes do Caput e §§ deste artigo."

JUSTIFICATIVA

A Constituição vigente, mesmo sendo fruto de um regime militar autoritário e cruel, contempla em seu artº. 32 e parágrafos, o direito à imunidade parlamentar aos Deputados e Senadores.

As Constituições estaduais, adotando o princípio da isonomia, estenderam tal direito aos Deputados Estaduais.-

Nada mais justo do que o princípio constitucional da imunidade parlamentar seja, também, estendido aos Vereadores de todo o Brasil, uma vez que eles, parlamentares como os Deputados Federais, os Senadores e os Deputados Estaduais, enfrentam os mesmos problemas que êstes ao terem que defender seus pontos de vista, seus projetos e seus munícipes, muitas vezes em condições mais adversas que as enfrentadas por seus colegas de instâncias superiores.-

Além disso o Vereador vive, no quotidiano, os dramas de seus eleitores, sempre às voltas com problemas de toda sorte, que vão desde os percalços nas áreas de saúde, de educação, de transportes, de segurança, etc., até as do Poder Judiciário, onde os atritos com os detentores do poder são muitas vezes, inevitáveis.-

Já assistimos, muitas vezes, Vereadores serem ameaçados de prisão por truculentos subdelegados de polícia ou por Juizes arbitrários.- Quantas vezes, combativos Vereadores foram cerceados em sua nobre missão de defesa do patrimônio público; quantas vezes, Vereadores de todo o Brasil foram humilhados e coagidos em seu sagrado direito de falar, de protestar e de defender causas justas pela simples razão de não possuirem imunidades para o exercício de seu mandato popular.

É hora, ilustre Relator, de se fazer justiça a esses abnegados companheiros nossos, parlamentares como nós, concedendo-lhes o legítimo direito à imunidade parlamentar, tantas vezes pleiteado e sempre negado pela ditadura que caiu.-

Nossa proposta visa abrir uma oportunidade em favor de todos os Vereadores brasileiros, cujo número deve alcançar a casa dos 40 mil.-

EMENDA 1P16750-7

AUTOR: DEPUTADO NYDER BARBOSA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

1) ACRESCENTE-SE AO ARTº. 270 MAIS UM PARÁGRAFO (O SEGUNDO), RENUMERANDO-SE OS DEMAIS;
2) ACRESCENTE-SE AO ARTº. 356, UM PARÁGRAFO ÚNICO.

O § 2º do artº. 270 terá a seguinte redação: "O imposto de renda de que trata o item III só incidirá sobre os proventos da aposentadoria nos termos do parágrafo único do artº. 356."

O Parágra Único do artº. 356 terá a seguinte redação: "O imposto de renda sobre proventos da aposentadoria só incidirá a partir do montante correspondente a vinte salários mínimos."

JUSTIFICATIVA

Proventos os há de muitas espécies.- Com a mesma designação, as mais variadas fontes de proventos de valores os mais díspares.- A aposentadoria não é mais, em nossos dias, um mero favor. É necessário, imprescindível mesmo, que se poupe o aposentado a um empobrecimento progressivo e inexorável que lhe tisne os últimos dias da existência.- Sem a preservação dos quantitativos com o que o aposentado possa regularmente contar, gera-se em torno da velhice o desespero de quem gastou toda a sua maturidade em proveito da coletividade, da geração de riquezas e do engrandecimento da Pátria.-

EMENDA 1P16751-5

AUTOR: DEPUTADO NYDER BARBOSA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O § 3º do Artº. 416, passa a ter a seguinte redação:

"O Estado protegerá a família, as entidades familiares formadas por qualquer dos pais ou por responsável legal e seus dependentes, consanguíneos ou não".-

JUSTIFICATIVA

A redação do caput do artº. 416, combinado com o § 3º. do mesmo artigo, abriria na legislação brasileira, a brecha para a união entre indivíduos do mesmo sexo e o seu reconhecimento como família .-

No nosso entendimento, família é instituição sagrada que deve ser defendida e preservada.- Inobstante isso, reconhecemos que devemser protegidos pelo estado os demais tipos de uniões conjugais, daí a nova redação aqui proposta.-

EMENDA 1P16752-3

AUTOR: DEPUTADO NYDER BARBOSA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O artº. 416 passa a ter a seguinte redação:

"A família, base da sociedade, constituida pela união estável entre o homem e a mulher, tem direito à especial proteção social, econômica e jurídica do Estado e demais instituições."

JUSTIFICATIVA

Da forma em que está redigido o artº. 416 do Projeto de Constituição subscrito pelo ilustre Relator, Deputado Bernardo Cabral, complementado pelo § 3º do mesmo artigo, abre-se na legislação brasileira a brecha desejada pelos pervertidos sexuais (homossexuais e lésbicas) para que se reconheça como família, a união entre dois homens ou duas mulheres.-

No nosso entendimento, família é instituição sagrada que deve ser defendida e preservada, mesmo porque a norma constitucional constante do citado artº. 416 vê nela a "base da sociedade".-

A simples admissibilidade de união entre dois homens ou duas mulheres repugna a sociedade brasileira.- Permirtir que indivíduos do mesmo sexo se constituam em família seria, no mínimo, intolerável.-

EMENDA 1P16753-1

AUTOR: DEPUTADO NYDER BARBOSA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

A letra b do Artº. 27 passa a ter a seguinte redação: (Inciso I)

"É obrigatório o alistamento e facultativo o voto."

JUSTIFICATIVA

A obritoriedade do voto é instrumento próprio dos regimes autoritários.- Isso se verifica em países onde a ditadura impõe leis cerceando a vontade do indivíduo.-

No momento em que o Brasil reingressa no regime democrático, não se concebe mais a permanencia do instituto da obrigatoriedade do voto; entendemos ser o direito do voto uma conquista do cidadão; um direito alcançado e, não, um obrigação como se deseja impor.

Preceitos autoritários, neste momento, devem ser definitivamente banidos da legislação brasileira, que caminha rumo à plena liberdade e aperfeiçoamento de suas instituições políticas.-

Sòmente os políticos que não desejam se identificar com o eleitor e com os problemas que afligem suas regiões desejam a permanencia no texto da nova Constituição desse ranso da ditadura.-

EMENDA 1P16754-0

AUTOR: DEPUTADO NYDER BARBOSA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 18/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

do Título II INCLUA-SE, ONDE COUBER; no Cap. I, do Capítulo V,

"SÃO PLENAMENTE CAPAZES PARA OS ATOS DA VIDA CIVIL OS CIDADÃOS QUE CONTEM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A DEZOITO ANOS."

JUSTIFICATIVA

A tese defendida pela maioria dos Constituintes, segundo a qual deve ser extendida aos menores de 18 anos e maiores de 16, o direito politico de votar, escudando-se no princípio da evolução dos conhecimentos humanos face ao desenvolvimento dos meios de comunicação - jornais, rádio e, principalmente, a televisão, nos leva a defender, por coerência, a redução também de sua idade para efeito de responsabilidade civil.-

Assim, se o brasileiro maior de 16 anos pode votar; se a mulher aos 16 anos pode se casar e, consequantemente, obter a maioridade civil; se o maior de 18 anos pode tirar carteira de habilitação para dirigir veículos automotores; pode tirar sua carteira de identidade; pode tornar-se funcionário público; tem responsabilidade penal, etc. etc., Por que, perguntamos, não se deve dar a êle também a sua responsabilidade civil?

Êste é o objetivo da presente emenda, tese que vimos defendendo desde a abertura dos trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte.- E que esperamos seja aproveitada pelos cultos membros desta Comissão de Sistematização.-

EMENDA 1P16755-8

AUTOR: DEPUTADO NYDER BARBOSA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 18/08/1987

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Capítulo V, do Título II, INCLUA-SE, ONDE COUBER; no Seg. I, do Ca-

"SÃO ELEITORES OS BRASILEIROS MAIORES DE 16 (DEZESSEIS) ANOS, ALISTÁVEIS NA FORMA DA LEI."

JUSTIFICATIVA

Voltamos a insistir na tese de que a juventude brasileira, mercê do extraordinário desenvolvimento dos meios de comunicação, adquiriu notável progresso em seus conhecimentos, ampliando a sua participação na vida pública nacional.-

Nada mais justo do que extender aos menores de 18 anos e maiores de 16 (dezesseis) anos o direito de voto.- O Constituinte de 1934, por força da evolução social, reduziu de vinte e um para dezoito anos a faixa etária do eleitor (artº. 108, caput), idade que persiste nas constituições subsequentes e vigora na atual - artº. 147, Caput.-

De lá para cá decorreu meio século, com profundas modificações e transformações científicas e sociais com um aperfeiçoamento constante nos meios de comunicações, de tal forma que o indivíduo, aos dez anos, já tem conhecimento muito mais amplo que um adulto naquela época.

Entendemos, assim, que o cidadão a partir dos 16 anos já tem plena capacidade de discernir entre o bem e o mal e, desta forma participar plenamente de vida pública, votando.-

EMENDA 1P16756-6

AUTOR: DEPUTADO NYDER BARBOSA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 18/08/1987

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

INCLUA-SE, ONDE COUBER:

"OS MENORES DE DEZESSEIS ANOS SÃO PENALMENTE ININPUTÁVEIS, FICANDO SUJEITOS ÀS NORMAS ESTABELECIDAS NA LEGISLAÇÃO ESPECIAL."

JUSTIFICATIVA

A tese defendida pela maioria dos Constituintes, segundo a qual deve ser extandida aos menores de 18 anos e maiores de dezesseis, o direito politico de votar, escudando-se no princípio da evolução dos conhecimentos humanos face ao desenvolvimento dos meios de comunicação - jornais, rádio e, principalmente, a telegrafia, nos leva a defender, por coerência, a redução também de sua idade para efeito de imputabilidade penal.-

Acreditamos que a sociedade estaria melhor protegida contra a criminalidade praticada por jovens que, sabendo perfeitamente discernir entre o bem e o mal, são levados a praticar crimes os mais hediondos escudados na certeza de que não podem ser punidos por não terem atingidos a sua maioridade legal.-

A ser extendido ao menor de 18 e maior de 16 o direito politico do voto, nada mais justo e mais coerente, que se atribua a êste grupo etário, também, a responsabilidade penal.-

EMENDA 1P16757-4

AUTOR: DEPUTADO NYDER BARBOSA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 18/08/1987

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUPRIMA-SE o § 4º do artigo 49;

ACRESCENTE-SE ao artº. 57 - Competência dos Estados:

I - ...

II - ...

III- ...

IV - ...

V - ...

VI - Legislar sobre criação, fusão, incorporação e desmembramento de Municípios.-

JUSTIFICATIVA

O atual Projeto de Constituição subscrito pelo ilustre Relator, Deputado Bernardo Cabral, em seu artº. 49, § 4º, repete, impropriedade da Carta de 67 ao permitir, em detrimento da autonomia dos Estados, que a União legisle sobre a criação de Municípios.-

Por outro lado é preciso que se inclua entre as atribuições do Estado, sua competência de legislar sobre matéria de seu exclusivo interesse.-

É o que a presente emenda corrige, como se impõe.

EMENDA 1P16758-2

AUTOR: DEPUTADO NYDER BARBOSA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 18/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

ACRESCENTE-SE AO ARTº. 199 UM § 3º, COM A REDAÇÃO ABAIXO, E RENUMERE-SE O ATUAL § 3º PARA § 4º.-

" § 3º - Fica assegurado ao substituto, na vacância, o direito de acesso ao cargo de titular, desde que exerçam a função ha mais de dois anos."

JUSTIFICATIVA

Procura-se assegurar ao escrevente substituto, na vacância, o direito de acesso ao cargo de titular, desde que conte pelo menos dois anos na função.-

Assim, o preenchimento do cargo máximo das serventias se fará preferencialmente por promoção, premiando aqueles que desempenhem as mesmas funções do titular por pelo menos dois anos.- Tal prazo tem analogia no Direito Administrativo, quando se sabe que os funcionários públicos concursados adquirem estabilidade após dois anos de exercício na função.-

Com esse dispositivo se fará justiça aos escreventes substitutos que são quem, na maioria dos casos, efetivamente cuidam do andamento dos serviços notoriais e registrais.-

EMENDA 1P16759-1

AUTOR: DEPUTADO NYDER BARBOSA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 18/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

SUPRIMA-SE O ART. 360 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO DA SEÇÃO II CAPÍTULO II DO PROJETO DA CONSTITUINTE.-

JUSTIFICATIVA

O dispositivo cuja supressão é proposta fixa limite de participação dos órgãos e empresas estatais no custeio dos planos de previdência das entidades fechadas, por elas patrocinadas, estabelecendo a paridade na contribuição de empregados e empregadores, estendendo a regra à previdência parlamentar.-

Além de constituir matéria cujo tratamento extrapola aos princípios que devem informar o texto constitucional, já se encontra dela disciplinada tanto pela Lei 6.435, de 15.07.77, e seu regulamento, Decreto nº 81.240, de 20.01.78, quanto pelo Decreto nº 93.597, de 21.11.86, em vias de ser alterado por iniciativa do próprio Poder Executivo visando a aperfeiçoar os dispositivos nela criados.

Acrescente-se, ademais, que da maneira como foi redigido, o texto atinge instituições de indiscutíveis propósitos sociais que integralizam benefícios securitários, contemplam grandes massas desprotegidas, geram poupanças, abrem frentes de emprego e dinamizam o desenvolvimento econômico e social.-

Não é demais lembrar que na manutenção da previdência complementar privada, hoje já com mais de 6 milhões de trabalhadores e dependentes associados, não é equitativo limitá-la apenas e de forma diferencial para aqueles ligados ao Setor Público.- O Estado e suas empresas possuem a mesma necessidade de retenção de mão de obra especializada que o Setor Privado, o que justifica a felixibilidade na concessão de benefícios.-

EMENDA 1P16760-4

AUTOR: DEPUTADO NYDER BARBOSA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 18/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao item II do § 1l do artº. 272 (Dos Impostos dos Estados e do Distrito Federal), mais uma alínea para incluir nas não-incidências as relações entre as Cooperativas e os membros-cooperadores, como segue:

a)...

b)...

"c) - sobre os atos praticados entre as cooperativas e seus associados;"

JUSTIFICATIVA

As relações entre as cooperativas em geral e os seus associados-membros são consideradas, tradicionalmente, não comerciais, estranhos à mercância propriamente dita, e, por isso mesmo, merecedoras de consideração tributária distinta.-

Foi o Decreto Lei federal nº 406, de 31.12.1968, que, intrometendo-se na legislação constitucional, inovou a matéria, nomeando também como contribuintes as cooperativas.-

Infelizmente o Supremo Tribunal Federal, na linha do capitalismo tributário, deu guarida a essa inovação e passou a decidir, sucessivamente, a partir de 1973, que as cooperativas em geral estariam sujeitas ao "ICM" como qualquer comerciante.- (sgmo)

A única maneira de repararmos esse erro jurídico, de efeitos anti-sociais, é a nova Carta Magna inserir no seu texto a não incidência do ICM nas relações entre as cooperativas e seus associados-cooperadores - visto como nessa relação inocorre o fato gerador daquele tributo estadual, pois, como todos sabem, a cooperativa adquire PARA o associado, com o capital DESTE, os bens e mercadorias que, depois, entrega, distribui, aos associados. - Nenhum ato de compra e venda, mas, apenas, o conhecido ATO COOPERATIVO, do artº. 79 e seu parágrafo único da Lei Cooperativista (Lei nº 5.764, de 16.12.1971), tão desrespeitado neste país, até pelo Judiciário, de modo absolutamente incompreensível.-

A reparação desse erro grave deve ser feita agora, na nova Constituição, ensejando o benefício da exclusão tributária às Cooperativas, apenas nas suas relações internas, com seus associados - como forma de o Poder Público incentivar o desenvolvimento dessa extraordinária organização comunitária, de sentido e espírito democráticos, de tamanha relevância para a população de nosso país.-

EMENDA 1P16761-2

AUTOR: DEPUTADO NYDER BARBOSA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 2º do artigo 283, transformando-se o seu parágrafo 1º em parágrafo único, todos do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 328 do referido anteprojeto em seu inciso III já prevê que Lei do Sistema Financeiro Nacional disporá sobre a organização, o funcionamento e as atribuições do Banco Central do Brasil. Desta forma, entendemos que não sobrevivem razões nem motivos para a manutenção deste parágrafo no texto constitucional.

EMENDA 1P16762-1

AUTOR: DEPUTADO NYDER BARBOSA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 18/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

SUPRIMA-SE o parágrafo 1º do artº. 276.-

JUSTIFICATIVA

Embora possa parecer à primeira vista de grande relevância para o fortalecimento das finanças municipais, o dispositivo constante do § 1º do artº. 276 pouco representará.-

Se isso não bastasse, a farta burocracia que terá de ser montada para se apurar o quantum arrecadado do chamado ICM, principalmente quando se tratar de empresa prestadora de serviços a consumidor final, por si só justificarna a eliminação do dispositivo constitucional acima enumerado.-

Longe de se imaginar que nos posicionamos contra os interesses municipalistas, pois fomos dos que primeiro se posicionaram em favor de maior participação dos Municípios na distribuição do bôlo tributário.

O nosso propósito aqui é, tão somente, desburocratizar a máquina arrecadadora.-

EMENDA 1P16763-9

AUTOR: DEPUTADO NYDER BARBOSA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 18/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DÊ-SE ao § 2º do Artº. 277 a seguinte redação:

- § 2º - A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a 10% (dez por cento) do montante a ser entregue, nos termos do item II deste artigo, devendo o eventual excedente ser distribuido entre os demais participantes.-

JUSTIFICATIVA

A redução do percentual de 20% para 10% (dez por cento) funcionará como elemento moderador das desigualdades regionais, permitindo que Estados altamente industrializados contribuam para o fortalecimento financeiro dos Estados economicamente mais fracos.-

EMENDA 1P16764-7

AUTOR: DEPUTADO NYDER BARBOSA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 18/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

A letra g , do Inciso III - A CIDADANIA, do artº.12, CAPÍTULO I - DOS DIREITOS INDIVIDUAIS, passa a ter a seguinte redação:

"g) serão gratuitos todos os atos necessários ao exercício da cidadania, inclusive os de natureza processual e os de registro civil relativos às pessoas pobres na forma da lei."

JUSTIFICATIVA

Acrescentando-se a expressão "relativos às pessoas pobres na forma da lei", garante-se a gratuidade dos atos do Registro Civil a quem não tenha condições de pagar por este serviço; mas apenas a estes.-

Não é admissível que se subvencione aqueles que podem pagar; é necessária a eliminação de todos os subsídios, que são altamente nocivos ao erário público.-

Se os serviços notariais e registrais são exercidos em caráter privado, tendo custos de funcionários, materiais e instalação, não é possível trabalhar sem remuneração e nem fazer com que o poder público tenha gastos supérfluos, posto que teria de subvencionar tais atos. Ainda que os serviços de registro civil fossem prestados pelo Estado, não haveria justificativa para a sua gratuidade total.-

EMENDA 1P16765-5

AUTOR: DEPUTADO NYDER BARBOSA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 18/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Adite-se a seguinte expressão "bem como de seguridade social e de previdência" ao inciso XV do artigo 100 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICAÇÃO

Pela importância da seguridade social e da previdência na economia brasileira e na vida de cada cidadão, em particular, o Congresso Nacional não poderá, em nenhuma oportunidade, deixar de acompanhar e fiscalizar as atividades relativas a esses setores.

EMENDA 1P16766-3

AUTOR: DEPUTADO NYDER BARBOSA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 18/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se a seguinte expressão "de previdência" no inciso IX do artigo 54 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICAÇÃO

O setor de previdências é de fundamental importância na vida econômica e social do País, devendo, pois, ficar sujeito à fiscalização da União.

EMENDA 1P16767-1

AUTOR: DEPUTADO NYDER BARBOSA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 18/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

INCLUAM-SE, ONDE COUBER, no título X, relativo às DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS", dispositivos com as seguintes redações:

- Artº. - Até que se instale o serviço público federal responsável pela classificação de diversões e espetáculos públicos, a competência classificatória da União será exercida, sem caráter de censura, pelo atual órgão federal de controle de diversões públicas, observados os princípios fixados nesta Constituição.-

Parágrafo único - A lei disporá sobre a criação e competência do serviço referido no caput deste artigo, regulando o aproveitamento dos ocupantes dos cargos de Censor Federal, com a preservação de seus direitos, vantagens e retribuição atuais, facultando o direito de opção pela permanência na Carreira Policial Federal do Departamento de Polícia Federal ou pela integração ao novo órgão federal de classificação de diversões e espetáculos públicos.-

JUSTIFICATIVA

- Justifica-se a inclusão dos dispositivos em tela , com o objetivo maior de impedir a ausência de critérios quaisquer, em fase de transição, a operacionalização das atividades de classificação e recomendação de diversões e espetáculos públicos.- Com a retirada da alçada da Polícia Federal, a atividade de classificação de diversões públicas, inscrita na competência da União, necessitará de novos delineamentos normativos e administrativos para a sua execução.-

Até que se delimitem tais parâmetros de atuação,não deve haver solução de continuidade que impeça o cumprimento dos princípios constitucionais fixados para as diversões e espetáculos públicos.- Assim, é que se define, em fase transitória, que órgão público federal será responsável pelo zelo das novas disposições ' constitucionais sobre diversões e espetáculos públicos.

Por último, em acordo com a praxe vinculada à matéria, asseguram-se os direitos adquiridos de servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, passíveis de extinção, bem como o direito de opção, de seus atuais integrantes, pela permanência nos quadros do Departamento de Polícia Federal ou pela integração ao novo órgão federal de classificação de diversões e espetáculos públicos.-

EMENDA 1P16768-0

AUTOR: DEPUTADO NYDER BARBOSA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 18/08/1987

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

INCLUA-SE, ONDE COUBER: na Seção II, do Capítulo I, do Título VII.

As Autarquias gozam de imunidade tributária no que respeita o seu patrimônio, sua renda e aos serviços por ela prestados, mas tal imunidade não abrange os impostos sobre produção e a circulação de bens, a menos que estes se destinem ao seu patrimônio.-

JUSTIFICATIVA

A atual Constituição Federal confere imunidade ' tributária às autarquias, no que respeita ao seu patrimônio, sua renda e aos serviços por ela prestados, desde que vinculados às suas finalidades essênciais ou delas decorrentes.

Isto compreende os imóveis de sua propriedade,todos os bens que venham a integrar seu ativo fixo, seu capital, aplicações financeiras e investimentos por elas realizados, bem como todos os serviços prestados em razão dos objetivos aos quais o ente se destina.-

Entretanto - e sobre isso é pacífica a doutrina - tal imunidade não abrange os impostos sobre a produção e a circulação de bens, a menos que estes se destinem ao patrimônio da entidade Com efeito, relativamente aos impostos ditos indiretos, não se admite a existência de benefícios de caráter subjetivo, tendo estes, necessariamente, conotação objetiva.- E nem poderia ser de outro modo, vez que tais impostos incidem sobre mercadorias, e a estas se referem, independentemente da qualificação dos respectivos titulares que com elas realizam operações.- Tais impostos dizem respeito ao bem em si mesmo, desconhecendo as características de seu possuidor ou daquele que com ele transaciona.

Assim, por exemplo, diz expressamente a Lei nº 4.502 de 1964, em seu artº. 9º: "Salvo expressa disposição de Lei, as isenções do IPI SE REFEREM AO PRODUTO e, não ao contribuinte adquirente.

Contudo, em que pese à clara disposição da lei e da doutrina sobre tal matéria, os Tribunais têm proferido sentenças que autorizam autarquias a não pagar tributos, mesmo quando se trata de impostos sobre produção e circulação, no caso o IPI ou o ICM.- E ainda que as mercadorias por elas adquiridas não venham a integrar-se ' ao patrimônio da empresa.

Queremos ressaltar que apresentamos idêntica proposta à Comissão Temática do Sistema Tributário,Orçamento e Finanças que em seu artº 8º, inciso II, letra a, combinados com o § 1º a acolheu, ainda que com um texto modificado.-

Não sabemos que razões levaram a Comissão Temática, em seu Projeto de Constituição, a rejeita-la.- Esperamos que a matéria seja reexaminada, dada a importância de que se reveste para as finanças de vários Estados brasileiros.-

EMENDA 1P16769-8

AUTOR: DEPUTADO NYDER BARBOSA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 18/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

A letra c, do I, do Artº 277, passa a ter a seguinte redação.

"Dois por cento para aplicação nas Regiões Norte, Nordeste e Espírito Santo, através de suas instituições oficiais de fomento regional."

JUSTIFICATIVA

A expressão "O Espírito Santo é Nordeste sem Sudene", tornou-se clássica para identificar o Estado capixaba com os problemas nordestinos, com que o Poder Público central se lembre de incluí-lo no rol dos benefícios destinados àquela região.

A sêca cíclica; a miséria endêmica em que vive a maioria de seu povo; as constantes frustrações de safras, etc. atingem quotidianamente o Estado do Espírito Santo, o qual, embora esteja geograficamente situado na Região Leste, não apresenta condições climáticas, de solo, nem de progresso, nem de riqueza, como os seus prósperos vizinhos - Rio de Janeiro e Minas Gerais.-

Por outro lado, o Espírito Santo não possui nenhum órgão propulsor de sua economia, como a SUDENE está para os Estados nordestinos e a SUDAM para os Estados da bacia amazônica.

Diríamos que o Espírito Santo é o primo pobre ou o filho esquecido da federação brasileira; infelizmente para os capixabas, na hora de receber incentivos, alega-se que êle está situado na Região Leste e êle fica de fora.- Mas, ao invés de participar do progresso e da riqueza da Região Leste, êle apresenta as mesmas características de pobreza vistas em seus vizinhos nordestinos.-

Triste sina de um povo que só quer ter condições de poder trabalhar em condições de igualdade para o progresso do Brasil.

Nada mais justo, portanto, que o pequeno e esquecido Estado do Espírito Santo seja incluído nos benefícios concedidos aos seus vizinhos do Nordeste e do Norte, pelo dispositivo constitucional previsto na letra c , do item I. do artº. 277.-

É o que se pretende com a presente Emenda.-

EMENDA 1P16770-1

AUTOR: DEPUTADO NYDER BARBOSA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 18/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

O parágrafo único do artº. 436 passa a ter a seguinte redação:

"Mediante solicitação dos Estados ou Municípios interessados, a União deverá encarregar-se dos trabalhos demarcatórios, os quais deverão ser concluídos no prazo máximo de dois anos, findos os quais, se não tiver sido encontrada solução para a pendência, prevalecerão os limites existentes quando promulgada a Constituição de 1.891.-

JUSTIFICATIVA

Há que se acabar, de uma vez por todas, com as questões lindeiras entre as diversas unidades federadas e, também, entre os Municípios brasileiros.-

O objetivo de nossa emenda aditiva é, justamente, estabelecer um prazo, findo o qual todas as pendências nossas limítrofes estão resolvidas.-

EMENDA 1P16771-0

AUTOR: DEPUTADO NYDER BARBOSA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 18/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a palavra "públicos" do caput do artigo 466 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICAÇÃO

Compatibilização de redação.

EMENDA 1P16772-8

AUTOR: DEPUTADO NYDER BARBOSA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

SUPRIMA-SE o artº. 285 do Projeto de Constituição subscrito pelo ilustre Relator, Dep. Bernardo Cabral.-

JUSTIFICATIVA

No nosso entender haveria uma verdadeira corrida sobre as instituições financeiras privadas e, mesmo, nas oficiais, caso a União Federal não se responsabilizasse pelos depósitos ou pelas aplicações no sistema financeiro nacional.-

E isso representaria um desastre o sistema nacional de poupança.-

EMENDA 1P16773-6

AUTOR: DEPUTADO NYDER BARBOSA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao artigo 486 do Projeto de Constituição:

"Art. 486 - Caberá às instituições financeiras oficiais federais assumir as funções a que se refere o art. 337 desta Constituição, nas condições e prazos fixados em Lei complementar."

JUSTIFICAÇÃO

A proposta objetiva permitir ao Governo a possibilidade de, mediante lei complementar, utilizar, além da Caixa Econômica Federal, as demais instituições financeiras oficiais federais na operacionalização do Fundo Nacional de Seguridade Social, de acordo com conveniências futuras e peculiaridades regionais e setoriais que venham a ocorrer. Visa, ainda, harmonizar o tratamento dispensado às instituições financeiras oficiais federais na aplicação de recursos públicos em programas do Governo.

EMENDA 1P16774-4

AUTOR: Constituinte ALUÍZIO CAMPOS | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

Inclua-se, no Capítulo I, do Título VIII - DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA - matérias conexas - renumerando-se as demais, como primeiras disposições, as seguintes -

"Art. 300 - O pleno emprego e a existência digna, mediante justa distribuição de renda, sem discriminações nem privilégios, constituem objetivos prioritários da ordem econômica, a serem conquistados com observância dos seguintes princípios.

I - livre iniciativa;
II - valorização do trabalho humano,
III - propriedade privada com função social,
IV - defesa do meio ambiente;
V - estímulo à organização e funcionamento da empresa,
VI - eliminação das desigualdades regionais e sociais

Art. 301 - A livre iniciativa, inclusive para exploração da propriedade privada, será exercida com a participação dos empregados nos lucros e na administração da empresa.

§ 1º - A participação nos lucros não será inferior a vinte por cento (20%) do resultado líquido anual, distribuindo-se a metade do seu valor aos empregados, em cotas do capital social.

§ 2º - A participação na administração será efetuada através de representação dos empregados, por eles livremente escolhida.

Art. 302 - É nacional a empresa constituída e sediada no Brasil, com capital e sob incondicional controle decisório de brasileiros, domiciliados no País, pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 303 - O Estado poderá intervir no domínio econômico, inclusive em regime de monopólio, para atender a imperativo de segurança ou a relevante interesse nacional.

Parágrafo único - São vedados o subsídio estatal e a aplicação de recursos públicos a fundo perdido em sociedades de economia mista, fundações e empresas que devam funcionar segundo as regras e costumes da economia de mercado.

Art. 304 - Lei complementar, além de disciplinar a intervenção do Estado no domínio econômico, disporá sobre o Estatuto da Empresa, com observância dos seguintes princípios:

a) participação, estabelecida no art 301;

b) preferências que devam ser asseguradas às empresas nacionais para exploração de águas, energia e riquezas do subsolo;

c) vedação de trustes, cartéis, monopólios privados e qualquer outra forma de abuso do poder econômico,

d) divulgação das atividades e resultados de empresas controladas por estrangeiros, pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente.

Parágrafo único - Dependem de prévia autorização legislativa, em cada caso, segundo o que a lei complementar determinar:

I - a criação de entidades da administração indireta e suas subsidiárias
II - a participação em empresas privadas ou em suas subsidiárias.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O principal objetivo da emenda é assegurar em dispositivos constitucionais o princípio do entendimento e harmonia entre os fatores da produção - capital e trabalho - com o propósito de, ao longo do tempo, tornar superados os conflitos que se vêm agravando entre as categorias sociais.

O grande suporte da democracia deverá ser essa filosofia de ação que já está contribuindo para mudar definitivamente as tradicionais características do capitalismo liberal e do marxismo revolucionário.

O que importa fundamentalmente a todos é uma boa qualidade de vida mediante a pacífica superação das desigualdades chocantes. E a empresa comunitária já vem funcionando como principal fulcro da boa distribuição de renda em alguns países mais desenvolvidos do mundo, como o Japão e a Alemanha. Nos menos desenvolvidos não se pode prescindir da intervenção do Estado para investimentos que não possam ser enfrentados pela iniciativa privada ou com a sua participação.

Por outro lado, tornam-se necessárias realizações somente factíveis pelo Poder Público ou com o seu concurso, sobretudo nas faixas dos serviços.

A nossa proposta objetiva a consolidação de uma economia que realmente compatibilize a livre iniciativa com um capitalismo modernizado pela prestação de obrigações sociais.

EMENDA 1P16775-2

AUTOR: Constituinte ALUÍZIO CAMPOS | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Inclua-se no artigo 425 do Projeto de Constituição o seguinte parágrafo:

"Art. 425 - .....

§ Nas áreas possuídas pelos índios, o controle do espaço aéreo, dos recursos hídricos e das riquezas naturais do solo e subsolo é exercido pela União, que poderá explorá-los através de órgãos da administração direta e indireta ou em associação com pessoas físicas ou jurídicas nacionais."

J u s t i f i c a ç ã o

Por mais que seja a obrigação social de proteger e respeitar as nações indígenas, não devem elas ficar isentas de obrigações maiores de interesse nacional nas áreas em que exerçam a sua posse. Ao contrário, constitue obrigação do Estado defender as riquezas naturais, notadamente os recursos hídricos, as reservas minerais, a flora e a fauna contra qualquer tipo de atividade predatória.

Daí a necessidade de as preservar.

EMENDA 1P16776-1

AUTOR: Senador ODACIR SOARES | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no art. 318 o paragrafo 7º, nos termos que se segue:

§ 7º - O Decreto de desapropriação implicará imediata imissão na posse do bem desapropriado Se, por sentença judicial, vierem a ser considerados inexistentes os requisitos que fundamentaram a desapropriação, a indenização da propriedade desapropriada terá por base o valor do mercado e far-se-á em dinheiro.

J U S T I F I C A Ç A O

A Emenda ora submetida ao crivo apreciativo dos Constituintes objetiva remover alguns óbices mais resistentes que se têm antepostó à efetivação de uma justa e arejada reforma agrária.

Por consubstanciar um reclamo dos mais veementes de amplos segmentos da população brasileira, temos confiança no acolhimento desta Proposição.

EMENDA 1P16777-9

AUTOR: SENADOR ODACIR SOARES | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 417, Título IX, Capítulo VII - Da família, do Menor e do Idoso, Projeto de Constituição, o seguinte parágrafo

Art. 417._____

§ 3º. No caso de falecimento de filho, é assegurado aos avós o direito à visita dos netos menores que ficarem sob a guarda do cônjuge remanescente, ou na ausência deste último, de quem os tiver sob responsabilidade.

Justificação:

No caso de falecimento, basta que genro ou nora tenha pequeno estremecimento com os avós de seus filhos, por parte do cônjuge falecido, para que impeça ou dificulte o convívio ou, simplesmente, as visitas dos netos aos seus avós, sem que o atual Código Civil ofereça um suporte bem definido que enseje um recurso por via judicial.

O Projeto Constituição, que colheu sugestões da *população no território* nacional, projeto este de iniciativa do Senado, através da Comissão de Constituição e Justiça, recebeu várias propostas de reparo na futura Constituição desta lacuna do Código Civil, citando *vários* casos de avós que se viram privados da visita dos netos, por simples capricho de genro ou nora, vítimas de intrigas urdidas nas relações familiares.

Os avós têm deveres vários com relação aos filhos de seus filhos, inclusive deveres impostos pela lei moral da sociedade, os netos são seus herdeiros naturais, e a eles cabe também precedência de guarda, no caso de falecimento dos pais do menor, caso de orfandade, portanto a eles deve ser assegurado o direito de visita e convivência.

Esta emenda, se aceita, viria fortalecer as relações familiares, e o compromisso que deve existir entre os membros, principalmente dos jovens com seus ascendentes, para que aqueles, futuramente, não desamparem seus descendentes.

EMENDA 1P16778-7

AUTOR: Senador Constituinte ODACIR SOARES | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o parágrafo 10 do artigo 272, relativo à base de cálculo do ICM.

JUSTIFICAÇÃO

O próprio Projeto, em seu artigo 259, III "a", determina que lei complementar estabelecerá normas gerais sobre definição das bases de cálculo dos impostos discriminados na Constituição.

Foi, portanto, seguida a sistemática de que o texto do Projeto não cuidaria desse tema.

Desse modo, não se justifica que o parágrafo 10 do artigo 272 retome a matéria, fixando normas gerais sobre base de cálculo do ICM. O certo seria silenciar *sobre o assunto, na área do* ICM, como ocorre com os demais impostos, permitindo ampla autonomia à lei complementar editado com fundamento no artigo 259.

EMENDA 1P16779-5

AUTOR: SENADOR ODACIR SOARES | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Excluam-se, no item V do Art. 12:

a) a expressão "pelo casamento ou por união estável, baseada na igualdade entre o homem e a mulher".

b) as alíneas a, b, c e d.

JUSTIFICAÇÃO

A matéria se encontra melhor tratada nos dispositivos apropriados, isto é, TÍTULO IX, CAPÍTULO VII

EMENDA 1P16780-9

AUTOR: SENADOR ODACIR SOARES | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir o parágrafo 3º, do artigo 424, do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização, cujo texto é o seguinte.

"Art. 424 - ....

§ 3º - A política indigenista ficará a cargo de órgão próprio da administração federal, que executará as diretrizes e *normas definidas por um Conselho Deliberativo, composto de forma pa-* ritária por representantes das populações indígenas, da União e da sociedade "

J U S T I F I C A Ç Ã O

Não é próprio do texto constitucional tratar do assunto contemplado no dispositivo cuja supressão é objeto da presente Emenda. Em nosso entendimento, a matéria deve ser mais adequadamente considerada no âmbito da legialação ordinária.

EMENDA 1P16781-7

AUTOR: SENADOR ODACIR SOARES | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Suprimam-se o § 2º do art. 417 e o art. 423 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

Ambos os dispositivos cuja supressão propomos tratam de matéria de interesse social, mas que deve ser disciplinada a nível de legislação ordinária.

EMENDA 1P16782-5

AUTOR: SENADOR ODACIR SOARES | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
Dispositivo Emendado: Artigo 407

Acrescente-se ao caput do artigo 407 o parágrafo único com a seguinte redação.

Art. 407 - .....

Parágrafo único - O não cumprimento pelos Estados e Municípios de suas responsabilidades referentes à proteção do meio-ambiente implicará em sanções econômicas pelo Governo Federal, na forma da lei.

JUSTIFICAÇÃO

A devastação acelerada do meio-ambiente, a destruição de valioso patrimônio genético, a degradação da qualidade de vida, tanto no meio urbano quanto rural, demandam uma legislação rigorosa e atualizada, com o objetivo de garantia às gerações futuras um meio-ambiente sadio e equilibrado.

EMENDA 1P16783-3

AUTOR: SENADOR ODACIR SOARES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 407 a seguinte redação:

Art. 407 - O meio ambiente ecologicamente equilibrado constitui condição indispensável de saúde e bem-estar coletivos, devendo os poderes públicos e a coletividade protegê-lo para as presentes e futuras gerações

JUSTIFICAÇÃO

O conceito de meio ambiante como "bem de uso comum" e objeto de "direitos coletivos", tal como proposto no Projeto, é ambíguo e impreciso, favorecendo a interpretação desencontradas, o que convém evitado, sobretudo, em texto constitucional

EMENDA 1P16784-1

AUTOR: SENADOR ODACIR SOARES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao parágrafo único do art. 404 a seguinte redação

Art. 404 .....

Parágrafo Único - É vedada a propaganda comercial, velada ou ostensiva, de medicamentos, formas de tratamento de saúde, tabaco, bebidas alcoólicas, tóxicos e agrotóxicos.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda inclui os tóxicos no rol das proibições da publicidade, por considerá-los tão ou mais nocivos quanto os demais itens citados no parágrafo.

EMENDA 1P16785-0

AUTOR: SENADOR ODACIR SOARES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 324 do Projeto de Constituição o seguinte parágrafo

Parágrafo único - Lei especial estabelecerá Plano para as diferentes regiões do País, objetivando a promoção de uma política rural e urbana de forma a estimular a fixação dos trabalhadores rurais no campo, garantindo-lhes condições adequadas para sua permanência e acesso à terra.

JUSTIFICAÇÃO

A política urbana deverá ser harmonizada sem a política rural de forma a fixar o trabalhador à terra, levando o conforto da cidade ao campo. É preciso oferecer aos habitantes marginalizados condições dignas e humanas de sobrevivência.

Entendemos, assim, ser da mais alta justiça a inclusão do parágrafo ora proposta.

EMENDA 1P16786-8

AUTOR: SENADOR ODACIR SOARES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 323

Suprima-se o artigo 323

JUSTIFICAÇÃO

A concessão de terras e recursos financeiros subsidiados para a implantação de empresas agropecuárias nas regiões de fronteira não constitui matéria de texto constitucional.

EMENDA 1P16787-6

AUTOR: SENADOR ODACIR SOARES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item VIII, do art. 138 a seguinte redação:

Art. 138 - O controle externo será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.. ..

VIII - a apreciação, para fins de registro, da legalidade da acumulação de cargos e das concessões iniciais de aposentadoria, reservas, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores."

JUSTIFICAÇÃO

A exclusão da reserva dos militares do exame do Tribunal de Contas da União é fato que constitui privilégio injustificado.

Com efeito, desde a Constituição de 1946 tem-se omitido do texto da Lei Maior o instituto da passagem para a reserva, por parte dos militares, deferindo-se a apreciação do Corte de Contas somente para o momento da reforma

Ora, é evidente que a transferência para a reserva já confere ao militar diversos benefícios financeiros, sem que tais acréscimos sejam analisados no momento proprio

O exame posterior poderá tornar-se inútil face à impossibilidade de serem restituídas as quantias pagas a maior pelo Poder Público.

Além do mais o tratamento conferido aos militares, atualmente, é privilegiado em comparação com aquele concedido aos servidores civis que, ao se inativarem, têm os respectivos processos submetidos ao crivo do Tribunal de Contas.

EMENDA 1P16788-4

AUTOR: Dep. Rodrigues Palma — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluir no Título II, DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS, Capítulo I, DOS DIREITOS INDIVIDUAIS, Art. 12, Inciso IV, A LIBERDADE, Letra c, a expressão.

...; a lei não poderá impedir o livre exercício de profissões vinculadas à expressão direta do pensamento e das artes

J U S T I F I C A T I V A

Esta emenda consubstancia, em seu texto, norma destinada a revestir-se de larga repercussão jurídico-social

É evidente o sentido democrático e liberal da proposta, que se mostra em plena harmonia com o ideário do pensamento geral desta Assembléia Nacional Constituinte, inclusive removendo parcialmente o entulho autoritário da ditadura, dentro do qual o Decreto-Lei nº 972, de 1969, baixado pela junta militar que empolgou o poder naquele ano, constitui uma das mais gritantes regras do regime de exceção

Plenário,

EMENDA 1P16789-2

AUTOR: Deputado JOSÉ CARLOS VASCONCELLOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao Art 464, do Projeto de Constituição elaborado pela Comissão de Sistematização:

Art.1464 - Durante o período de 30 anos, 3% do Orçamento da União formarão um Fundo rotativo gerido pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco da Amazônia S.A., para promoção do desenvolvimento regional, através da sua aplicação em empréstimos.

Parágrafo Único - Os fundos existentes na data da promulgação desta Constituição:

a) - Integrar-se-ão, conforme dispuser a Lei, nos Orçamentos da União;

b) - Extinguir-se-ão, automaticamente, se não forem ratificados pelo Congresso Nacional no prazo de dois anos.

JUSTIFICATIVA:

O Brasil é um milagre de unidade cultural, religiosa, de linguística e de costumes Nós, os representantes do povo brasileiro, temos a obrigação de preservarmos essa unidade e de corrigirmos os erros existentes, a fim de legarmos, aos nossos filhos, um País mais justo e melhor do que o atual

Os maiores óbices a essa unidade são as disparidades regionais que dividem este País em duas metades bem distintas. uma pobre e outra com características de País desenvolvido

Todos os índices econômico-sociais comprovam essa assertiva. Entre outros, podemos citar o da renda interna "Per Capita" que estabelece para o Distrito Federal, São Paulo, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul os valores de Cz$ 20 955,21; Cz$ 19.752,12; Cz$ 15.660,59; e Cz$ 13.935,49 respectivamente. Enquanto que para o Piauí, Maranhão, Paraíba e Ceará, esses valores caem para Cz$ 2 482,68; Cz$ 2.891,48, Cz$ 3.231,16; Cz$ 3 989,63 respectivamente (ver anexo). Isto significa que nos quatro Estados mais pobres a renda interna "Per Capita" é somente 18% da renda dos quatros mais ricos.

É importantíssimo, portanto, que se crie um Fundo que venham estimular as inversões na economia do Nordeste, a região mais pobre do País

Acresce que a Constituição de 1946 estabelecia, pelo Art. 198, § 1º, que 3% do Orçamento seria aplicado ao combate a seca. Baseado nesse dispositivo a Lei 1 004, de 24 12. 49, estabeleceu que 0,8% fosse aplicado no BNE, o qual passou ter, com esses recursos, uma expressiva atuação no desenvolvimento regional.

Infelizmente, a Constituição autoritária de 1967 extinguiu esse dispositivo, freando bruscamente o desenvolvimento nordestino e transformando o Banco do Nordeste, de banco de desenvolvimento, em simples banco comercial.

Para corrigir essa injusta situação propomos que, durante o prazo de 30 anos, seja recolhido ao BNB 3% do Orçamento da República, período durante o qual deverá ser capitalizado o Fundo sugerido.

EMENDA 1P16790-6

AUTOR: Constituinte JOSÉ CARLOS VASCONCELLOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 270 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

Art. 270 - Compete à União Instituir Impostos sobre:

I - importação de produtos estrangeiros;

II - exportação, para o Exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;

III - rendas e proventos de qualquer natureza;

IV - produtos industrializados, e

V - operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários.

§ 1º - É facultado ao Executivo, observadas as condições e limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos itens I, II, IV e V deste artigo.

§ 2º - Do imposto que trata o ítem III, inclusive multas, quando devido por pessoa jurídica, 50% (cinquenta por cento) serão destinados à subscrição de quotas de Fundo Público de Investimento do Norte e Nordeste, sendo metade em nome da pessoa jurídica que recolher o imposto e metade em nome da União, para aplicação em projetos considerados de interesse para o desenvolvimento econômico social dessas regiões.

§ 3º - O imposto de que trata o item IV.

I - Será seletivo em função da essencialidade dos produtos, e não cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores;

II - Não incidirá sobre produtos industrializados destinados ao Exterior.

§ 4º - O imposto de que trata o item V não incidirá sobre operações de crédito, quando relativas à circulação de mercadorias, realizada para consumidor final, referente ao disposto no item I do § 10º do art. 272.

§ 5º - Na cobrança de crédito tributário e nas causas referentes à matéria fiscal, a União será representada judicialmente pelo órgão jurídico do Ministério da Fazenda.

JUSTIFICATIVA

Ao esvaziamento político-institucional da SUDENE, no regime autoritário, se seguiu o processo de debilitamento econômico-financeiro das Regiões Norte-Nordeste. Inicialmente, extinguiu-se a participação do Nordeste na receita da União, nos termos da Constituição de 1946 e da lei que instituiu a SUDENE Depois, as sucessivas alterações no mecanismo de incentivos fiscais, com a redução dos percentuais que lhe cabiam nos recursos do sistema 34/18. Com o PIN e o PROTERRA, aqueles percentuais reduziram-se à metade.

Entendemos, por isso, indispensável a restauração dos incentivos fiscais somente para o Norte-Nordeste.

Nesse sentido, estamos propondo uma nova sistemática dos incentivos fiscais, relacionados com o imposto de renda, das pessoas jurídicas.

Do imposto de renda, devido pelas pessoas jurídicas, 50% (cinquenta por cento) destinam-se a subscrição de quotas de Fundo Público de Investimentos do Norte e Nordeste, para aplicação em projetos considerados de interesse para o desenvolvimento econômico e social dessas regiões, sendo:

1 - 25% (vinte e cinco por cento) do imposto devido para subscrição de quotas em nome da pessoa jurídica que recolher o imposto e

2 - 25% (vinte e cinco por cento) do imposto devido para subscrição de quotas em nome da União

Observe-se o caráter compulsório do destaque para investimento, a ser efetivado pela pessoa jurídica, com base no imposto de renda devido. A nossa emenda torna obrigatório o desta que de 50% (cinquenta por cento) do imposto e multas, o que, de certa forma, restaura a sistemática original de incentivos fiscais, quando a Região Nordeste e a Amazônia se beneficiavam de todo o volume de recursos provenientes das deduções para investimento.

A aplicação (25% do imposto) das quotas do Fundo Público para Investimento no Norte e Nordeste, subscritas em nome das pessoas jurídicas que recolherem o imposto, deve obedecer a mesma sistemática dos atuais FINOR e FINAM, conforme a lei regular.

A aplicação (25% do imposto) das quotas do Fundo Público para Investimento no Norte e Nordeste, subscritas em nome da União, significa uma inovação, que moderniza os atuais Fundos (FINOR e FINAM), pois permite ao Governo da União, que abriu mão de um imposto, intervir de maneira mais racional na economia, promovendo aplicações que possam corresponder ao melhor interesse social

Entendemos que a emenda contempla tanto o fortalecimento do sistema produtivo nordestino, objetivando, sobretudo, torná-lo mais eficiente, como também, em termos mais abrangentes, a redução da pobreza, do desemprego, e da desigualdade entre pessoas e regiões.

EMENDA 1P16791-4

AUTOR: Deputado JOSE CARLOS VASCONCELLOS | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte | DATA: 10 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Artigo 49 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

Art. 49 - A organização político-administrativa' da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos eles autônomos em sua respectiva esfera de competência.

§ 1º - O Distrito Federal é a capital da União;

§ 2º - Os Territórios integram a União;

§ 3º - A criação de novos Estados, Territórios e Municípios *será regulamentada em lei complementar*,

§ 4º - Lei complementar federal disporá sobre a criação de Território, sua transformação em Estado ou sua reintegração ao Estado de origem;

§ 5º - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios *poderão* ter símbolos próprios.

JUSTIFICATIVA:

A redação que ora propomos para o parágrafo 3º do Art 49 tem por objetivo eliminar do texto constitucional' um emaranhado de exigências para que se promovam *redivisões* ' territoriais no Brasil.

Além das pendências históricas em relação aos Territórios contestados entre Estados que se pretende sejam solucionadas através do trabalho da Comissão de Redivisão Territorial (Art. 44O), há que se constatar o *progresso e desenvolvimento* alcançados por regiões brasileiras que se encontram tolhidas no seu processo de auto-gestão devido a questões meramente administrativas.

Prova disso são às várias propostas apresentadas nesta ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE o que deve não nos mobilizar contra sua discussão, mas, ao contrário, estabelecer *instrumentos legais para que encontrem solução em prazo certo.*

A força do consuetudinário não se oponha a cegueira *do status quo.*

EMENDA 1P16792-2

AUTOR: Deputado JOSE CARLOS VASCONCELLOS | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte | DATA: 10 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Artigo 44O do Projeto de Constituição a seguinte redação:

Art. 44O - É criada a Comissão de Redivisão Territorial do País com cinco membros do Poder Executivo indicados' pelo Presidente da República, cinco membros do Poder Legislativo indicados pelo Congresso Nacional, e um membro do Poder Judiciário indicado pelo Supremo Tribunal Federal, que será seu Presidente, para encaminhar ao Congresso Nacional:

I - estudos e anteprojetos de redivisão territorial do País;

II - apreciação sobre propostas de criação de Estados e outras pertinentes que tenham sido apresentadas no processo de elaboração desta Constituição,e as que lhe sejam encaminhadas até 10 dias após sua instalação; e

III - propostas de solução, mediante acordo, arbitramento ou plebiscito para os problemas dos territórios contestados.

§ 1º - O Presidente da República deverá, no prazo máximo de 30 dias da promulgação desta Constituição, nomear *os integrantes da Comissão,a qual se instalará até quarenta* e oito horas após a nomeação dos respectivos membros.

§ 2º - A Comissão de Redivisão Territorial do País terá um ano, a partir da sua instalação, para completar ' seus trabalhos e encaminhá-los ao Congresso Nacional.

§ 3º - O Congresso Nacional deverá apreciar, no prazo máximo de um ano, os pareceres, anteprojetos e soluções apresentadas pela Comissão de Redivisão Territorial do País.

§ 4º - Os plebiscitos serão realizados pelo Tribunal Superior Eleitoral no prazo máximo de 360 dias após sua aprovação pelo Congresso Nacional.

§ 5º - A Comissão de Redivisão Territorial extingue-se com a apresentação dos seus anteprojetos ao Congresso' Nacional.

JUSTIFICATIVA:

A nova redação proposta, define com clareza quem indica os membros de cada Poder na Comissão, eleva de dez para onze o número de membros para prevenir o impasse do empate *nas decisões e introduz um membro* do Poder Judiciário que, como Presidente, mediará os trabalhos.

Para maior precisão, distribui os assuntos de sua competência em três ítens (I,II e III) incluindo aí toda a gama de propostas que foram encaminhadas à ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE, o que demonstra a necessidade da criação da Comissão, até para que, com estudos mais aprofundados, o Congresso Nacional possa se manifestar sobre cada caso com segurança e justiça.

A exclusão da expressão "obedecidas as disposições dos parágrafos 3º e 5º do Art. 49 desta Constituição" do parágrafo 3º, se deve à total impossibilidade de trabalho e da própria existência da Comissão se as restrições forem mantidas, uma vez que exigem cumulativamente, para qualquer tipo de redivisão territorial, primeiro que as Assembléias ou Câmaras Municipais se manifestem, segundo que a população interessada também o faça e finalmente que o Congresso Nacional aprove

Entendemos e constatamos que o debate em torno da redivisão territorial do Brasil é fato consumado que não pode ser ocultado ou escamoteado

Cercear tal discussão, a nível de Constituição, é agressão ignominiosa à prática democrática e ao processo de desenvolvimento do País.

Cabe aos Constituintes de 1987 estabelecer mecanismos legais, os mais amplos e eficientes, para que territórios ' contestados entre Estados brasileiros, verdadeiras pendências ' históricas, sejam definitivamente, e em prazo certo, solucionadas, e para que regiões promissoras, já capazes de se auto-gerir, não tenham seu desenvolvimento tolhido por dependerem de administrações não só geográfica como, as vezes, politicamente distantes.

EMENDA 1P16793-1

AUTOR: Deputado JOSE CARLOS VASCONCELLOS | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte | DATA: 10/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Título X, das Disposições Transitórias, onde couber, do Projeto de Constituição (da Comissão de Sistematização) *o seguinte* Art.:

Art. A Lei Orçamentária da União, do Estado e do Município, *durante o período de 30 anos, não poderá fixar* nenhuma despesa de investimento, sem que antes seja assegurado o ensino obrigatório, conforme lei complementar determine plurianualmente

JUSTIFICATIVA:

Cabe ao Estado, na promoção do desenvolvimento sócio-econômico e cultural, assegurar à comunidade como um todo a *crescente elevação do seu nível de vida.*

Dentre as necessidades humanas fundamentais, o acesso aos serviços de educação é considerado investimento imprescindível não apenas como meio de promover a coletividade, seja do ponto de vista econômico seja do ponto de vista social, mas *também como objetivo maior* a ser alcançado pelo indivíduo, uma vez que é a dimensão maior do bem-estar.

O dispositivo que pretendemos seja inserido no novo texto constitucional persegue esse objetivo. Nossa convicção é de que nenhum gasto de investimento deve ser empreendido pelo *poder público*, a nível federal, estadual e municipal, sem que antes seja garantido o ensino obrigatório, conforme lei complementar determine plurianualmente.

O dispositivo complementa o estabelecido em proposta de fixação de percentual do Orçamento para aplicação em Educação, ou seja, assegura maior investimento, quando necessário, que os índices que possam ser estabelecidos.

EMENDA 1P16794-9

AUTOR: SENADOR ODACIR SOARES | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item II do artigo 86, a seguinte redação:

Art. 86 - .....

I - .....

II - o ingresso no serviço público dependerá sempre de aprovação prévia em concurso público de provas. Será assegurada a ascensão funcional na carreira, mediante promoção ou provas internas e de títulos, com igual peso;

JUSTIFICAÇÃO

A redação do item II do art. 86, posta como está, implica pluralidade de regimes jurídicos no serviço público, acorde, portanto, com a situação atual, em que coexistem o regime estatutário, de que trata a Lei 1711/52, e os Regulamentos Administrativos das duas Casas do Congresso, e o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. Entretanto, o próprio art. 86, pelo seu item IV, cuida de alterar tal situação, quando trata da instituição de *um único regime jurídico para os servidores públicos.* Desnecessária, assim, a manutenção da expressão "sob qualquer regime", no texto do item II do art. 86.

EMENDA 1P16795-7

AUTOR: CONTITUINTE DIRCEU CARNEIRO | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art. 49? - ..

Parágrafo Único - A Lei disporá sobre o sistema intermodal unificado de transporte, definindo, entre outros:

a) A hierarquia entre os vários modais - transportes terrestre, marítimo, fluviário, aéreo e infraestruturas portuárias, - e sua compatibilização com a atividade econômica e necessidade de circulação,

b) A prioridade para implantação da infra-estrutura viária e subsistemas modais,

c) A vedação de concorrência predatória e outras deseconomias intermodais ou de operadores do mesmo meio e,

d) Criação do Conselho Intermodal de Vias e Meios, que terá composição tripartite - representantes governamentais e sindicais das categorias econômica e profissional, e responderá pelo controle' da execução dos programas

JUSTIFICATIVA

Estabelecer lindes para o trabalho do legislador ordinário e antecipar as expectativas da sociedade, desde a fase constituinte, fixando-se os princípios

Quanto ao conselho, que integrará as ações de circulação econômica, é auto-ajustável, à medida que evite distorções e se atinja a meta-síntese que é a ordenação espacial das vias e meios de transporte, dentro de uma malha eficiente na operação e eficaz quanto à função econômica.

O transporte de massa, exigência da produção urbana e conveniência das empresas industriais e de serviços, requer Governo Público ou social, para antepor-se aos atuais vícios da exploração privada competitiva e aos conflitos urbanos decorrentes.

EMENDA 1P16796-5

AUTOR: Senador Constituinte DIRCEU CARNEIRO | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 13/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Capítulo X "Das Disposições Transitórias" o seguinte dispositivo:

"Art. 497 - Fica convocada a Assembléia Nacional Constituinte a reunir-se no primeiro período da 49ª *Legislatura para reavaliar o texto constitucional* ora promulgado.

Parágrafo Único - A Assembléia Nacional Constituinte será composta pelos Deputados Federais e Senadores "

JUSTIFICAÇÃO

A sociedade brasileira como um todo, e suas instituições em particular, foram muito deformadas e mutilidas pelo período autoritário

A Assembléia Nacional Constituinte encontra a sociedade e suas instituições retornando ao seu leito natural, contendo portanto um elevado grau de instabilidade. Esta instabilidade se transmite ao texto constitucional.

Isto justifica a compreensão de um período de transição institucional e a produção final de um texto do qual, no futuro, terá de ser retirado o que de circunstancial ou conjuntural contiver.

Recolho esta proposta também embasada na experiência de nações amadurecidas e que em circunstância semelhante já se utilizaram deste dispositivo.

EMENDA 1P16797-3

AUTOR: *SENADOR LEOPOLDO PERES* | PARTIDO: *PMDB*
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: *PLENARIO* | DATA: *13 / 08 / 87*

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva
Acrescenta novo Artigo ao Título VIII capítulo III
Artigo - As aplicações das Instituições Bancárias, em regiões com renda inferior à média Nacional, não poderão ser inferiores aos depósitos nelas captados.

JUSTIFICATIVA

Há necessidade de que haja instrumento legal que impeça as Instituições Bancárias de continuarem exercendo papel concentrador de renda, com a transferência de poupança das regiões com renda inferior a média nacional para outras de maior desenvolvimento, como hoje acontece especialmente com a rede privada no processo de captação de depósito / aplicação de crédito.

EMENDA 1P16798-1

AUTOR: DEPUTADA MARLUCE PINTO | PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 13 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva
Dispositivo emendado: Art. 309

Acrescente-se ao art. 309 o parágrafo único, nos seguintes termos:

Art. 309 - .....

Parágrafo único - No aproveitamento hidroenergético, é obrigatória a implementação simultânea das obras de transposição de desníveis de forma a garantir a navegação fluvial existente e permitir uma possível navegação fluvial futura, sendo de responsabilidade das empresas de energia a execução e o custeio do conjunto total das obras.

JUSTIFICATIVA

O texto do "caput" deste artigo 309 sugere que a navegação deve ser considerada entre as "oportunidades múltiplas de utilização" dos recursos hídricos.

Assim sendo, o projeto que determine o aproveitamento hidroenergético deve conter em seu bojo as obras de transposição dos desníveis que geralmente ocorrem em decorrência da construção de barragens.

Considerando que *a navegabilidade dependerá das condi*ções futuras da hidrovia em razão do seu aproveitamento hidroenergético, é dese esperar, por lógica e racionalidade, que um só projeto cuide da geração de energia e da navegação atual ou futura do curso de água envolvido.

Nada mais justo, e conveniente, que à empresa de energia se atribua a responsabilidade global do projeto, incluindo nele as eclusas, evitando-se conflitos de responsabilidade, como ocorre, por *exemplo, com a barragem* e as eclusas de Tucuruí.

É a justificativa.

EMENDA 1P16799-0

AUTOR: DEP. JOSÉ GERALDO | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
Dispositivo Emendado - Incluir onde couber.

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo, no Capítulo do Título VIII.

ARTIGO - A lei criará o Fundo de Manutenção do Sistema Nacional de Transporte, constituído, entre outros recursos, do

produto de taxas cobradas em razão da utilização efetiva ou potencial das rodovias, ferrovias e aquavias e das instalações rodoviárias, ferroviárias, portuárias e aeroportuárias.

Parágrafo Único - A lei, de que trata este artigo, estabelecerá os critérios de repartição dos recursos do Fundo de Manutenção do Sistema Nacional de Transporte observando o rateio de encargos e de responsabilidade da União, dos Estados e dos Municípios no mencionado Sistema.

JUSTIFICATIVA

Necessário se faz entender o setor transporte como um importante Sistema Nacional, de vias e de serviços que utilizando as intermodalidades disponíveis, se sirvam de recursos compatíveis e equilibrados de sorte a que haja harmonia no desenvolvimento, na ampliação e na modernização dos subsistemas envolvidos.

É indispensável a introdução de dispositivo na Constituição que cuide da matéria dentro desta visão abrangente, de interesse público e voltada para o desenvolvimento do País. O transporte não pode ser tratado como matéria secundária posto que, sendo primordial ainda não mereceu do Legislador os cuidados e as atenções que, agora surgem nesta Assembléia Nacional Constituinte.

Por imperativo e urgente, é de se criar o Fundo de Manutenção do Sistema Nacional de Transporte, que atenderá à União, aos Estados e aos Municípios e se prestará a todos os sistemas de transportes, nas suas diferentes modalidades.

É a justificação.

EMENDA 1P16800-7

AUTOR: DEP. JOSÉ CERALDO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
Dispositivo Emendado - artigo 273

Acrescente-se ao artigo 273 o § 6º com a seguinte redação

ARTIGO 273 - Compete aos Municípios instituir impostos sobre

... § 6º - Parte percentual da arrecadação resultante do imposto previsto no inciso I, deste artigo, será aplicada na infra-estrutura do sistema municipal de transporte, inclusive na construção de terminais de passageiros e de cargas, de sorte a lei orçamentária do Município fixar, a cada exercício, referido percentual

JUSTIFICATIVA

Necessário se faz comprometer o orçamento municipal com o sistema e a política de transporte considerando sua importância no processo de desenvolvimento do Município, do Estado e do País como um todo.

Enquanto a União atenga em sua política de transporte, o que é seguida, relativamente de perto, pelos Estados, os municípios não atentam cuidadosamente para o problema, gerando dificuldades nos trabalhos de integração [illegible] de sistema municipal com o [illegible] de transporte. A malha municipal fica carente, em término e em operacionalmente, o crescimento e a modernização das malhas estadual e federal. Pode-se dizer que não existem sistemas municipais de transporte e isto porque os Municípios, em geral, esperam que os Governos do Estado e da União cuidem das rodovias vicinais e alimentadoras.

A emenda obriga a que todos os municípios cuidem de suas vias de transporte, destinando, obrigatoriamente, parte percentual de seus orçamentos ao setor transporte, inclusive para a construção de terminais rodoviários de passageiros e de cargas

O sentido social e econômico desta medida impõe a que esta emenda mereça a acolhida por parte desta Assembléia Nacional Constituinte.

É a justificativa.

EMENDA 1P16801-5

AUTOR: DEP. JOSÉ CERALDO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO - Artigo 57 do Projeto de Constituição

Acrescente-se ao artigo 57 o Parágrafo Único, nos seguintes termos

Artigo 57 - Compete aos Estados
I - ....
II - . ...
III - . . . .
IV - . . . . . .
V - . . . ..

Parágrafo Único - Os Estados poderão prestar outros serviços e desempenhar outras atividades, mediante delegação da União, ou mediante a assinatura de convênios, com a União ou com Municípios, sempre que lhes forem atribuídos os recursos necessários

JUSTIFICATIVA - A emenda visa dar tratamento igualitário aos Estados e aos Municípios, considerando os termos do § 2º, do artigo 61, que cuida da competência dos Municípios.

A delegação de competência e a transferência de atribuições mediante a edição de convênios, são possibilidades exeqüíveis de interesse da administração e do público em geral Não são poucos os exemplos, atualmente, de ocorrência de delegação de competência, especialmente na área do setor transporte, onde o DNER atua convenindo com os DERs na construção, conservação e manutenção das rodovias federais É a Justificativa

EMENDA 1P16802-3

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ GERALDO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
Dispositivo Emendado - artigo 261

Acrescente-se, ao artigo 261, o § 3º, com a seguinte redação:

Artigo 261 - .....
§ 1º - .....
§ 2º - .....
§ 3º - A União, os Estados e os Municípios poderão instituir fundos ou contas especiais para assegurar a manutenção, a restauração, a conservação e o melhoramento das respectivas infra-estruturas e dos equipamentos do setor transporte, na forma da lei.

JUSTIFICATIVA

A dinâmica que determina a evolução do setor transporte nem sempre pode estar condicionada a previsões lógicas e a situações detectadas previamente. Há condicionantes emergenciais e há fenômenos sociais imprevisíveis que atuam diretamente sobre o setor transporte, quer impondo o aperfeiçoamento e a expansão da infra-estrutura, quer a substituição ou a recuperação de equipamentos. E, assim sendo, a Lei deve prever aqueles momentos e os meios de superação das dificuldades

A presente emenda estabelece as condições de atendimento do problema, permitindo que a União, os Estados e os Municípios provisionem a aquisição de receita visando o atendimento do setor transporte, ainda quando aquela receita não houver sido prevista dentro de estudos que englobam as propostas orçamentárias normais.

O espírito da proposição visa corrigir as distorções, hoje correntes, que originam "programas emergenciais" em épocas de enchentes ou de secas, bem como a dependência dos Municípios e dos Estados para com a União Federal, uma vez que gera certa independência no tocante a geração da receita específica para os programas do setor transporte não inseridos nos respectivos orçamentos.

É a justificativa,

EMENDA 1P16803-1

AUTOR: CONSTITUINTE LÚCIA BRAGA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Título X - Disposições Transitórias do Projeto de Constituição

Acrescente-se ao Título X, das Disposições Transitórias, do Projeto de Constituição, o seguinte artigo e respectivo paragrafo único, onde couberem:

Art São estáveis os atuais servidores da União, dos Estados e dos Municípios, da Administração centralizada ou autárquica, que à data da promulgação desta Constituição contem, pelo menos, dois anos de serviço público

Parágrafo Unico - Os servidores atuais que contarem menos de dois anos de serviço efetivo não poderão ser destituídos de seus cargos, senão por sentença judicial ou inquérito administrativo

JUSTIFICAÇÃO

O fortalecimento dos direitos e garantias individuais é por demais destacado no texto do Projeto Constitucional, evidenciando-se uma preocupação em garantir a todos tranqüilidade para o exercício consciente da cidadania.

Contudo, mais uma vez, subsistem discriminações entre os direitos e garantias dos trabalhadores em geral e os dos servidores públicos, situando os primeiros numa posição de vanguarda ao nível das mais modernas sociedades contemporâneas e, os ultimos sem avanços consideráveis

Há, inegavelmente, uma injustiça ao se estabelecer o instituto da estabilidade de forma automática e indiscriminada para o trabalho urbano e rural, artigo 13, item I, do Projeto de Constituição, e, ao mesmo tempo, se restringir as formas e condições para o usufruto do mesmo instituto para o servidor público.

É de se inferir que esta proposição aditiva ao texto constitucional visa sobremodo restabelecer o equilíbrio e corrigir distorções historicas entre os trabalhadores em geral e os trabalhadores públicos garantindo a plena justiça social, estabelecendo uma paridade entre os direitos de todos aqueles que constituem a força motriz do desenvolvimento nacional.

Historicamente todos os textos constitucionais trouxeram no seu bojo outras possibilidades de aquisição da estabilidade independente da forma de ingresso no serviço publico. A Constituição de 1934 em seu artigo 169 dispõe. Artigo 169 . Parágrafo Único - "Os funcionários que contarem menos de dez anos de serviço efetivo não poderão ser destituídos de seus cargos, senão por justa causa ou motivo de interesse publico "

De forma diversa, porém, com o mesmo objetivo e inserido na Constituição de 1946, temos o artigo 188 - "São estáveis.

I - .

II - depois de cinco anos de exercício, os funcionários públicos nomeados sem concurso

Seguindo a tendência histórica e consagrando o aspecto consuetudinario, com muita sabedoria o Congresso Nacional promulga a Constituição de 1967, onde o princípio da garantia do direito de permanência no serviço público independente da modalidade de investidura, o qual, se identifica "ipse literis" com a proposição ora apresentada o que se pode constatar com a transcrição que se segue

Artigo 177 - .

3º - 1º - .

9º - 2º - São estáveis os atuais servidores da União, dos Estados e dos Municípios, da Administração centralizada ou autárquica , que a data da promulgação desta Constituição, contem, pelo menos, cinco anos de serviço público "

Do exposto é de ver que num momento em que se procura ampliar o leque de direitos a toda sociedade, não pode e nem deve prosperar essa lacuna que restringe as já poucas garantias do servidor público , o que de logo, garante o interesse social da proposta, que vem embasada na doutrina e consuetudinariedade

EMENDA 1P16804-0

AUTOR: CONSTITUINTE JESUS TAJRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 432 do Projeto de Constituição.

Dê-se ao artigo 432 do Projeto de Constituição, a seguinte redação

Art. 432 - Fica extinto o pagamento de subsídios e de demais benefícios dos ex-Presidentes da República, ex-Governadores de Estado e de ex-Prefeitos Municipais, obtidos em função do exercício de mandato, desde que seja detentor de mais de um cargo público.

JUSTIFICAÇÃO

A sociedade pluralista brasileira anseia por uma Constituição democrática, capaz de instrumentalizar o aperfeiçoamento de suas instituições para garantir o respeito aos direitos individuais, ao tempo em que propicie um sistema de governo moderno e progressista Para tanto, deve a Assembléia Nacional Constituinte agir com discernimento e acuidade, refletindo no texto da Carta Magna os princípios salutares para atingir aquele desiderato.

O que não se pode, nem se deve é, a pretexto de corrigir distorções históricas, ensejar o cometimento de injustiças, trazendo para o texto disposições falso-moralistas, fruto da irresponsabilidade demagógica

O que se objetiva com a redação dada ao artigo 432 do Projeto de Constituição reflete exatamente essa tendência de alguns extremistas que desejam extravasar os seus sentimentos antagônicos da convivência social, para tentar confundir a opinião pública com medidas cosméticas, sem profundidade moral ou legal.

É de se ressaltar que o exercício das mais altas funções executivas, em qualquer nível ou esfera de poder, se constitue em trabalho de extrema responsabilidade, que enseja o desgaste permanente de ordem física e psíquica, afora os transtornos emocionais e o abrigatório abandono da família e do lazer, bem como da atividade individual produtiva.

Ademais, vale dizer que a dedicação de tempo integral e exclusiva à chefia do executivo, faz com que, efetivamente, o seu ocupante deixe todas as suas atividades produtivas, com o abandono, de fato, da sua profissão e de seu patrimônio

É necessário salientar que em todo o mundo ocidental, a prática de concessão de um subsídio de representação aos que se situaram no ápice das responsabilidades maiores do executivo é rotineira e não comporta discussão. Independente do sistema de governo, seja parlamentarista, presidencialista ou monárquico, a prática concessiva da representação pós-exercício do cargo tem até maior amplitude que a sistemática adotada nas constituições anteriores Portanto, o exemplo da Inglaterra, da França, dos Estados Unidos e da Alemanha, para citar alguns, vem ao encontro da proposta de manutenção de tão salutar e justo princípio

A infeliz restrição à percepção de tão irrelevante vantagem não deve prosperar, não só pela sua inconsistência, como pela demagogia e oportunismo como se apresenta. Deve, isto sim, ser peremptoriamente afastada a hipótese, para se restabelecer o texto historicamente assentado e moralmente aceito a nível universal, garantindo de um lado a desnecessidade do governante na aferição de vantagens ilícitas no decorrer do seu desempenho no cargo e, do outro, permitindo uma compensação do esforço e da dedicação integral dos que tiveram a rara honra de velar pelo bem público e pela paz, prosperidade e tranqüilidade de todos os seus governados.

EMENDA 1P16805-8

AUTOR: CONSTITUINTE ALDO ARANTES — PARTIDO: PC do B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva
Dispositivo emendado Artigo 310 do Projeto de Constituição

EMENDA

No Artigo 310 do Projeto de Constituição incluir o seguinte parágrafo:
"O monopólio descrito no caput inclui os riscos e resultados decorrentes das atividades ali mencionadas, ficando vedado à União ceder ou conceder qualquer tipo de participação, em espécie ou em valor, em jazidas de petróleo ou de gás natural, seja a que pretexto for"

JUSTIFICAÇÃO

Os contratos de risco são ilegais e inconstitucionais, pois ferem a Lei 2.004, de 03.10 53, resultado da campanha popular "O Petróleo é Nosso" e o artigo 169 da atual Constituição, conforme atestam vários juristas como Pontes de Miranda, Afonso Arinos, Euzébio Rocha, dentre outros

Esses contratos não trouxeram qualsquer benefícios ao País nos seus doze anos de existência, com investimentos insignificantes, sem qualquer contribuição tecnológica.

EMENDA 1P16806-6

AUTOR: CONSTITUINTE ALDO ARANTES | PARTIDO: PC do B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva
Dispositivo emendado: Artigo 310 do Projeto de Constituição

EMENDA

No Artigo 310 incluir o inciso. "A importação de petróleo bruto e seus derivados, assim como de gás natural".

JUSTIFICAÇÃO

A importação de petróleo e derivados já é monopólio da União exercido pela Petrobrás através do Decreto 53 337, de 23 de dezembro de 1963, de forma a otimizar as diversas fontes de suprimento, constituindo-se num mecanismo valioso de contra-partida para promove. o incremento e a diversificação das exportações brasileiras, seja de matérias-primas, seja de produtos industrializados, sendo assim altamente vantajosa para a economia nacional

EMENDA 1P16807-4

AUTOR: CONSTITUINTE ALDO ARANTES | PARTIDO: PC do B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa
Dispositivo emendado. Inciso II do Art. 310 do Projeto de Constituição.

EMENDA

No Artigo 310 do Projeto de Constituição substituir o Inciso II por: "A refinação do petróleo, incluindo o gás natural, nacional ou estrangeiro".

JUSTIFICAÇÃO

O gás natural é uma das formas pelas quais o petróleo se apresenta na natureza Para manter a coerência com os incisos I e III, o gás natural foi explicitado Não se pretende ao incluir o gás natural, referir-se à petroquímica mas, apenas ao processamento do gás natural para extração da gasolina e outros derivados feitos habitualmente pela Petrobrás.

EMENDA 1P16808-2

AUTOR: CONSTITUINTE ALDO ARANTES | PARTIDO: PC do B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

EMENDA

Inclua-se, onde couber no Capítulo III, do Título IX no Projeto de Constituição o seguinte artigo:

Art. - A carreira do Magisterio será elaborada dentro de princípios democráticos, com a participação dos trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino, com acesso a todos em igualdade de condições através de concurso público, sem limite de idade.

Parágrafo Único - As profissões de Professor e Auxiliar da Administração Escolar serão regulamentadas por Lei

JUSTIFICAÇÃO

Os trabalhadores em estabelecimentos de ensino encontram-se entre as categorias mais prejudicadas perante a injusta legislação brasileira. A garantia de uma "carreira do magistério", democraticamente formulada, impõe-se como uma necessidade para a valorização da atividade de professor e por isto é uma das mais antigas reivindicações encampadas pelas entidades representativas da categoria Desta forma, a nova Constituição do País não pode ser omissa perante o problema e deve garantir em seu texto a "Carreira do Magistério" e a regulamentação das profissões de Professor e Auxiliar de Administração Escolar.

EMENDA 1P16809-1

AUTOR: CONSTITUINTE ALDO ARANTES | PARTIDO: PC do B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva
Dispositivo emendado: Título X

EMENDA

Inclua-se nas disposições transitórias o seguinte artigo, onde couber:

"Art. - É extinto o Serviço Nacional de Informações.

Parágrafo Único - A documentação e os cadastros de informações serão transferidos para o Ministério da Justiça, garantido aos interessados, o acesso à consulta sempre que solicitado."

JUSTIFICAÇÃO

O SNI foi criado e atuou ao longo dos anos do regime militar como um organismo policial repressor, investindo contra cidadãos brasileiros até mesmo no exterior, em colaboração com outros órgãos de regimes afins. Nenhuma utilidade teve este órgão para o povo brasileiro. Ao contrário, inúmeros são os cidadãos que amargaram duras penas devido a perseguição implacável deste organismo policial-militar que movia suas ações exclusivamente contra o que no regime militar era considerado "crime de opinião".

EMENDA 1P16810-4

AUTOR: CONSTITUINTE ALDO ARANTES | PARTIDO: PC do B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa
Dispositivo emendado: Inciso III, Art. 111

EMENDA

O inciso III do art. 111 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

"Inciso III - Que se ausentar a mais de oito sessões ordinárias em um mês, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pelo Plenário "

JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional necessita resgatar a confiança perante a opinião pública através da moralização da atividade parlamentar. O parlamentar eleito deve ser punido com a perda do mandato caso não compareça de forma regular às sessões do Congresso, desenvolvendo de forma séria o mandato que lhe foi outorgado pelo povo e pelo qual recebe ordinariamente.

EMENDA 1P16811-2

AUTOR: CONSTITUINTE ALDO ARANTES | PARTIDO: PC do B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa
Dispositivo emendado: Art 247

EMENDA

O art 247 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

"Art. 247 - As Forças Armadas destinam-se à defesa militar da Pátria contra a agressão externa e a assegurar a integridade do Território Nacional.

Parágrafo Único - A segurança pública é de responsabilidade dos órgãos policiais competentes, sendo vedado às Forças Armadas desempenhar funções de polícia "

JUSTIFICAÇÃO

A redefinição do papel das Forças Armadas em nosso País é um imperativo para a consolidação de um regime efetivamente democrático, livre da tutela militar que sempre houve desde o início da República. As Forças Armadas não podem ser encaradas como um Poder a parte ou algo acima dos Poderes Precisam ser encaradas como um instrumento da Nação para garantir a integridade de seu Território e defendê-la da agressão externa, mas sempre subordinadas ao Poder Civil, emanado do povo.

EMENDA 1P16812-1

AUTOR: CONSTITUINTE ALDO ARANTES | PARTIDO: PC do B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa
Dispositivo emendado: Art 458

EMENDA

Dê-se ao art 458 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 458 - Será realizada eleição direta para Presidente da República, cento e vinte dias após a promulgação da Constituição.

Parágrafo Único - O mandato do atual Presidente terminará sessenta dias após a eleição prevista no caput deste artigo, com a posse do candidato eleito.

JUSTIFICAÇÃO

A transição da ditadura militar para o regime democrático esgota-se com a promulgação da nova Constituição do País Este foi o compromisso firmado por Tancredo Neves e ratificado por todos aqueles que garantiram a derrota do regime militar no Colégio Eleitoral. A realização de eleições diretas para Presidente da República 120 (cento e vinte) dias após promulgada a Constituição é, antes de tudo, um legítimo direito do povo brasileiro que deseja decidir sobre o seu destino. Apenas um presidente eleito pelo sufrágio universal terá legitimidade para conduzir o País sob os ditames da nova Constituição. Portanto, ao propor a realização de eleições diretas em 1988, além de ir ao encontro da aspiração popular, persigo a coerência do compromisso firmado por Tancredo e Sarney antes da reunião do Colégio Eleitoral.

EMENDA 1P16813-9

AUTOR: CONSTITUINTE ALDO ARANTES | PARTIDO: PC do B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva
Dispositivo emendado: Capítulo III, Título IX

EMENDA

Inclua-se no Capítulo III, Título IX, o seguinte artigo, onde couber.

"Art. - As organizações representativas de professores, de estudantes universitários e secundaristas, de funcionários da Universidade e da comunidade científica terão representatividade no Conselho Federal e nos Conselhos Estaduais de Educação

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão deste artigo irá garantir a democratização dos Conselhos Estaduais e Federal de Educação, além de possibilitar a esses plenos uma visão mais aperfeiçoada da educação em todos os níveis mediante a participação de representantes legítimos de professores, estudantes e funcionários. além disso, trata-se de uma antiga e legítima aspiração dos membros da comunidade científica que, igualmente aos professores, funcionários e estudantes, muito tem a contribuir nesses Conselhos.

EMENDA 1P16814-7

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ CAMARGO | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a alínea "p" , do item XV, do artigo 12, a seguinte redação.

"Art. 12 .....

"XV ....

"p" - É assegurada a autonomia do juri popular, na forma da lei, para julgar os crimes de homicídio, tentativa de homicídio, violência sexual, genocídio e sequestro".

JUSTIFICATIVA

Na onda de criminalidade, que vem assolando o País nas duas últimas décadas, registram as estatísticas o crescimento anual dos atentados sexuais violentos, de que são vítimas preferentemente as mulheres.

Lembra-se academia jurídica, os crimes de maior pena, em tempo de paz, são os homicídios, também vigorosamente punida a tentativa, sendo o julgamento de ambas as figuras, delituosas confiado ao Tribunal de Juri.

Por isso mesmo, propomos que a violência sexual, que inclui o estupro, cada vez mais frequentemente praticado no País, seja julgado pelo Tribunal popular, bem como o sequestro e o genocídio.

EMENDA 1P16815-5

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ CAMARGO | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

ASSUNTO. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DÊ-SE A LETRA "A" DO INCISO IV, DO ARTIGO 17 A SEGUINTE REDAÇÃO:

"A" - É LIVRE A ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL OU SINDICAL, AS CONDIÇÕES PARA SEU REGISTRO, SUA REPRESENTAÇÃO NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO, BEM COMO O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DELEGADA DO PODER PÚBLICO PARA ARRECADAR CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DESTINADA AO CUSTEIO DE SUAS ATIVIDADES SERÃO DEFINIDAS EM LEI".

JUSTIFICATIVA

A existência da contribuição sindical é essencial para a sobrevivência e o desenvolvimento do movimento sindical brasileiro, sendo fato inconteste que, sem aquele pagamento de natureza compulsória, desaparecerá a maioria dos sindicatos brasileiros, sejam de empregados ou empregadores, que dependem fundamentalmente daquela receita para funcionarem.

Interessa ao País evitar o caos sindical A ausência de *interlocutores para administrar as tensões sociais e a perda abrupta da* representatividade por parte dos trabalhadores e empresas cedo geraria conflitos e instabilidade social, por falta de adequado diálogo entre as categorias econômicas e profissionais. A lacuna aberta, originária do vácuo na representatividade sindical, logo seria preenchida com avidez por setores de tendências *exarcerbadas, infensos à con*vivência pacífica e à harmonia das deferentes categorias sociais da produção

Não poderia, portanto, a Assembléia Nacional Constituinte assumir esta grave responsabilidade, desastrosa para o país, se for mantido o dispositivo supra referido do Projeto de Constituição. Urge, portanto, a instituição de norma expressa que permita aos sindicatos, por delegação de Poder Público, arrecadar a contribuição sindical de seus representados.

EMENDA 1P16816-3

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ CAMARGO | PARTIDO: PFL-SP
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o parágrafo único do artigo 404 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

A Constituição deve assegurar ampla liberdade no mercado de produtos industrializados e não colocar, de forma alguma, obstáculos a qualquer indústria existente no País.

Ao pedirmos a supressão do parágrafo único do artigo 404, que proíbe a propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento de saúde, tabaco, bebidas alcoólicas e agrotóxicos, estamos, em primeiro lugar, defendendo os princípios estabelecidos nos artigos 399 e 400 deste projeto, que assegurem ampla liberdade no exercício das atividades de comunicações em nosso País.

Como se assegura liberdade nos artigos 399 e 400 e retirar essa liberdade no artigo 404 ?.

Se algum produto, serviço ou costume deve ser combatido, não se pode fazê-lo através da Constituição, mas sim, através de esclarecimentos, procurando convencer os usuários dos males q possam advir do uso desse ou daquele produto, ficando, no entanto, a decisão, com a vontade do interessado.

Estamos numa transformação democrática e os meios ditados no parágrafo que suprimimos ferem a liberdade que tanto procuramos defender.

A gingar-se este dispositivo teremos, para o futuro, através de leis, a proibição de opção em qualquer outro setor de atividade, como por exemplo na leitura.

Defendemos a saúde de nosso povo, o meio-ambiente, a qualidade de vida, mas não concordamos com restrições que firam os princípios democráticos que há tantos anos vimos perseguindo.

EMENDA 1P16817-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ CARMAGO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se ao item XV do Artigo 12, o seguinte:
(Art.) 12.....

(ItemXV) Ao condenado por crime de homicídio, lesões corporais, furto ou roubo não será deferido qualquer dos benefícios da legislação penal que impliquem diminuição da pena, suspenção condicional".

JUSTIFICAÇÃO

As alterações introduzidas no Código Penal pela Lei nº 7209, de 11 de julho de 1984, especialmente na sua parte geral implicaram na adoção de uma nova política de execução penal com reais benefícios para o sentenciado que dá mostras de regeneração mediante bom comportamento (bem por isto é que simultaneamente com a nova redação dada à parte Geral do Código, foi expedida também uma nova lei de execução Penal).

Entretanto, é bem oportuno ter presente que tais providências não contribuíram para diminuir os altos índices de violência nas grandes cidades, onde o maior percentual dos delitos cometidos é constituído, de homicídios, lesões corporais furto e roubo (este, não raro à mão armada).

O que se objetiva, com a presente sugestão, é contribuir para o aumento da violência, negando as pessoas que a praticam o direito de beneficiarem-se de medidas que as façam voltar ao meio social e aí delinquir novamente.

EMENDA 1P16818-0

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ CAMARGO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Projeto de Constituição, onde couber a indicação [illegible] do Título [illegible] do Capítulo I, do Título IV.

"Art. Compete tanto ao Presidente da República como às duas Casas do Congresso Nacional, a iniciativa de leis que

I - Disponham sobre matéria financeira,

II - Criem cargos, funções ou empregos públicos ou aumentem vencimentos ou a despesa pública,

III - Disponham sobre servidores públicos da União, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, ou

IV - concedam anistia a crimes políticos."

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 57 da Constituição em vigor empresta competência exclusiva ao Presidente da República para a iniciativa de leis que disponham sobre esses assuntos, de relevante interesse nacional. Durante vinte anos, dada a competência exclusiva ao Executivo para iniciar as leis sobre matéria financeira, dispondo da maioria do Plenário para aprová-las, tivemos o maior endividamento externo do País, como uma enorme dívida interna, enquanto a inflação anulava, praticamente, as forças vivas da economia nacional.

Jamais nunca se viu tamanha proliferação de empregos públicos, quando os Governos estaduais e municipais seguiam o exemplo do Executivo Federal, sendo de salientar o crescimento dos subsídios dos vereadores, na maioria dos municípios brasileiros.

Deve o Congresso ter iniciativa nas propostas de anistia, tanto mais quanto, concedida, o Presidente da República, com apenas um terço do Plenário do Congresso, poderá negalas.

EMENDA 1P16819-8

AUTOR: CONSTITUINTE HENRIQUE EDUARDO ALVES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA
DISPOSITIVO EMENDADO Dê-se ao parágrafo único do artigo 14 a seguinte redação

"Paragrafo único É proibido o trabalho doméstico gratuito de menores, em funções normalmente assalariadas "

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo proíbe " o trabalho doméstico de menores estranhos à família em regime de gratuidade ". Não difine o que seja "trabalho doméstico", com uma conceituação que abrange os executados dentro e fora do domicílio, na cozinha, na limpesa da casa, na conservação do jardim, na limpesa em geral, como também fora da casa, como a condução de veículos e outros

O que se pretende, no entanto, é proibir que o menor seja usado para feitura de trabalhos domésticos, ganhando, apenas, a subsistência e o vestuário, sem nenhum salário direto.

A redação que propomos atende a esse objetivo e permite incluir no contexto familiar - trabalhando gratuitamente, para receber toda a assistência, inclusive educacional e médica - o menor oficialmente adotado e o simplesmente admitido a esse convívio, que poderia ser indicado como " estranho à família ".

EMENDA 1P16820-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ CAMARGO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE VENDAS A VAREJO DE MERCADORIAS

SUPRIMA-SE O INCISO III DO ART.273 E PARÁGRAFO 4º DO MESMO ARTIGO.

JUSTIFICATIVA.

Nos últimos anos, a legislação brasileira revelou irrefreável tendência de aumento da carga tributária, sem que o Estado demonstre eficiência na destinação destes recursos. Não necessita o Brasil de novos impostos, mas sim de maior austeridade no trato da matéria financeira Por outro lado, os problemas fiscais dos municípios devem ser resolvidos por uma melhor redistribuição das fontes de receitas tributárias, cujos parâmetros não de ser estabelecidos na próxima Constituição Federal. A criação de novos impostos acentua o sufocamento do contribuinte brasileiro e acarretará obviamente o aumento do preço de custo das mercadorias, em notório prejuízo ao consumidor final.

O Imposto de Vendas a Varejo é duplicidade do ICM, pendurado neste, com o agravante de incidir em cascata. Juntando-se ao adicional do Imposto de Renda para os Estados, forma-se um quadro dramático. Na Federação, há três níveis de governo, mas um só povo. Considerar aqueles, esquecendo-se deste, pode matar a galinha dos ovos de ouro.

EMENDA 1P16821-0

AUTOR: CONSTITUINTE HENRIQUE EDUARDO ALVES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA
DISPOSITIVO EMENDADO O artigo 389, fica assim redigido .

Art. 389 - Compete ao Poder Público, respaldado por conselhos representativos da sociedade civil, promover e apoiar o desenvolvimento, a proteção e conservação do patrimônio histórico-cultural brasileiro, através de todas as formas de acautelamento e preservação de acervos, assim como de sua valorização e difusão.

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que colocar as formas de execução da proteção tais como inventário sistemático, registro, vigilância, tombamento, desapropriação e aquisição, não se justifica no texto constitucional.

Tais operações podem limitar a ação dos órgãos e entidades incumbidas desta função face a evolução natural dos métodos e técnicas

EMENDA 1P16822-8

AUTOR: CONSTITUINTE HENRIQUE EDUARDO ALVES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA
DISPOSITIVO EMENDADO O item I do artigo 389, passa a ter a seguinte redação

Art. 389. ..... .

I - conservação e restauração dos bens e documentos de sua propriedade, tombados ou sob sua responsabilidade

JUSTIFICAÇÃO

Antes de tudo, o Estado tem obrigação de proteger os bens e documentos de sua propriedade, independente do seu tombamento ou não.

EMENDA 1P16823-6

AUTOR: CONSTITUINTE HENRIQUE EDUARDO ALVES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA
DISPOSITIVO EMENDADO Dá nova redação ao artigo 458

"Art. 458 - Realizar-se-á no dia 15 de novembro de 1 989, as eleições para Presidente e Vice Presidente da República.

JUSTIFICAÇÃO

Embora previsto que o mandato do Presidente da República é de 5 (cinco) anos, não foi fixado a data da próxima eleição, o que estamos propondo através desta emenda.

EMENDA 1P16824-4

AUTOR: Constituinte HENRIQUE EDUARDO ALVES — PARTIDO: P.M D.B.

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se, na letra "a" do item IX do Artigo 17 do Projeto de Constituição a expressão "sem acesso aos quais a existência digna é impossível."

JUSTIFICAÇÃO

Elimine-se a parte declamatória, deixando-se apenas a parte declaratória da alínea: "É da responsabilidade do Estado controlar o mercado de bens e serviços essenciais à população."

Uma lei não apresenta justificações em seu próprio texto, mas apenas declarações concisas, corretas e claras.

Aquela expressão "sem acesso aos quais a existência digna é impossível" assume uma dramaticidade desnecessária, principalmente quando vivemos uma época de grande carência de bens e de serviços e a vida digna tem sido possível, embora não confortável.

EMENDA 1P16825-2

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ CAMARGO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se alínea ao artigo 27 assim redigida

" Art 27.....

§1 terão direito a uma reeleição, sem afastar-se do cargo, o Presidente da República, os Governadores de Estado e os Prefeitos Municipais."

JUSTIFICAÇÃO

O mandato quadrienal, que a República instituiu no País, imitando o presidencialismo norte-americano, diferentemente do que ocorria nos Estados Unidos, teve como colorário não permitir a reeleição para o mandato imediato.

Isso em alguns casos, prejudicou a continuidade administrativa, quando o sucessor tinha idéias diferentes do antecessor, apesar de pertencerem ao mesmo partido.

Assim, enquanto Epitácio Pessoa elaborou um vigoroso programa de desenvolvimento do Nordeste, Artur Bernardes propunha que se abandonasse a região ao seu próprio destino.

En quatro anos, o primeiro se destina ao conhecimento da situação administrativa e o último ao problema sucessório. Apenas dois anos são suficientes para que se execute um completo planejamento.

A mesma constatação se aplica aos governadores e prefeitos, sempre em detrumento do interesse público.

Já tivemos mandatos de cinco anos - mais eficientes mas não de todo suficientes - e precisamos, agora, pela permissão da eleição para o mandato seguinte, dos chefes do Executivo, uma experiência nova.

EMENDA 1P16826-1

AUTOR: CONSTITUINTE HENRIQUE EDUARDO ALVES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA
DISPOSITIVO EMENDADO . Art. 395, § 5º, assim redigido

Art. 395.... .

§ 5º - O acesso aos documentos e informações levará em consideração os fins históricos, culturais e administrativos bem como o interesse do cidadão.

Parágrafo único - A lei regulamentará a forma de acesso e o prazo a partir do qual os documentos reservados, restritos, sigilosos, e secretos estarão disponíveis.

JUSTIFICAÇÃO

Acrescentamos este artigo porquanto a proteção ao patrimônio documental de caráter histórico-cultural pressupõe o seu uso e convém que se admita o acesso a esses acervos, sem servir à sociedade e ao cidadão que neles busque informações.

EMENDA 1P16827-9

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ CARMAGO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação à alínea "b", do item I, do Art. 27 127 do Projeto:

Podem alistar-se as pessoas maiores de 16 dezesseis anos, obrigatório o alistamento para os maiores de dezoito anos.

JUSTIFICAÇÃO

A evolução cultural, social e política do País, nos últimos cinqüenta anos, tem sido de tal modo crescente, principalmente no campodas comunicações, que uma pessoa de dezesseis anos tem, hoje mais discernimento para uma escolha política-eleitoral do que uma de dezoito anos em 1945.

Logo a partir dos doze anos, a generalidade dos jovens acompanhamos programas políticos no rádio e na televisão enquanto, aos dezesseis, nas disputas colegiais e acadêmicas, discutem questões de inegável cunho político.

Evidentemente, o amadurecimento eleitoral é mais rápido do que agora propomos servir de parâmetro para a maioridade no campo do direito criminal, de 21 anos, ou a convicionada para vida civil, aliás variável, conforme possua o cidadão título superior ou contraia matrimônio, o que lhe antecipe a suposta plenitude do discernimento.

Se o ideal da democracia é a universalidade do voto, a medida que propomos, ampliadora do universo do eleitorado, resultará inevitavelmente benéfica para o nosso sistema representativo.

EMENDA 1P16828-7

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ CAMARGO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

~~TÍTULO IV - V - TRIBUNAL~~

Capítulo IV do título V — Inclua-se no Projeto de Constituição onde couber, ~~o seguinte dispositivo~~ o seguinte dispositivo:

"Art. Fica criado o Tribunal Constitucional, com constituição variável, participando dele como membros natos os ex-Presidentes da República, dois membros indicados pelo Poder Executivo, dois pelo Judiciário, um pela Câmara dos Deputados e um pelo Senado Federal, para dicidir, inapelavelmente, as questões resultantes da interpretação do texto constitucional, que envolvam, como autores ou réus, a União, os Estados e os Municípios e as questões com pessoas jurídicas de direito Internacional.

Parágrafo único - O Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal Constitucional serão escolhidos pelo Colegiado, presidida a primeira e são pelo mais idoso e seus membros terão vencimentos e vantagens equiparados aos d Supremo Tribunal Federal".

JUSTIFICAÇÃO

O Supremo Tribunal Federal tem apenas onze membros e um ônco de atribuições e competência que, evidentemente, sobrecarrega o trabalho dos e us egrégios membros, retardando, sem culpa sua, o desempenho da Justiça.

O Tribunal Constitucional, que propomos, assumirua algumas tarefas da Suprema Corte e não teria uma constituição fixa, mas além de seus membros, dependendo do número de ex-presidentes da República vivos, cuja experiência, ainora ngao sejam eminentemente jurídica, não é de desprezar, pelos preciosos conselhos políticos que propiciariam aos seus pares.

Evidentemente, no Direito Constitucional Comparado, este criado aparece muito mais complexo, e de múltiplas atribuições.

EMENDA 1P16829-5

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB-MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 158, XIII

Dê-se a seguinte redação ao inciso XIII do artigo 158 *do Projeto de Constituição:*

Art. 158 .....

XIII - celebrar tratados, convenções e atos internacionais e firmar acordos, "ad referendum" do Congresso Nacional;

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa a corrigir evidente equívoco constatado na redação do dispositivo.

Em verdade, a competência do Presidente da Renública para "firmar (...) empréstimos e obrigações externas" resvala na dependência de seu acolhimento pelo Senado da República e não pelo Congresso Nacional, conforme está escrito.

EMENDA 1P16830-9

AUTOR: DEPUTADA MARLUCE PINTO — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à alínea ~~"a"~~ f, inciso VII, do Art. ~~13~~ 12, a seguinte redação:

~~"f"~~ "Na esfera policial e militar o Estado poderá operar serviços de informações que se refiram, exclusivamente, ao que a lei define como delinqüência, às atividades que visem subverter os fundamentos constitucionais ou que sejam antagônicas aos interesses da Nação."

JUSTIFICAÇÃO

Os fundamentos constitucionais e os interesses da Nação devem ser preservados de quaisquer atividades que possam subvertê-los e não apenas aquelas praticadas "pela violência". *São valores que se sobrepõe ao indivíduo* e aos grupos, como patrimônio do Bem Comum.

EMENDA 1P16831-7

AUTOR: CONSTITUINTE MARLUCE PINTO — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescentar ao Art. ~~69~~ 54 uma alínea atribuindo à União a competência *exclusiva para legislar sobre as atividades de* levantamentos e pesquisas aeroespaciais, aquáticos e terrestres, nos seguintes termos:

"Art. ~~69~~ 54 - Compete à União :

... .

~~XXIII~~ - Legislar sobre :

... .

"z) ....

"__) Atividades de levantamentos e pesquisas aeroespaciais, aquáticos e terrestres "

JUSTIFICAÇÃO

A União *já vem dispondo sobre a matéria* e a manutenção dessa competência é recomendável e necessária. Tais atividades são básicas e essenciais para inúmeros campos do interesse público, tais como : pesquisa e exploração de recursos minerais e energéticos, planejamento regional e urbano, uso e conservação do solo, mapeamento, navegação aérea e marítima e muitos outros.

Além disso, tais atividades proporcionam informações detalhadas e precisas do território nacional, as quais são de alto valor estratégico.

Por estas razões, tais atividades são consideradas indispensáveis para o Desenvolvimento e a Segurança Nacional, pelo *que o seu disciplinamento* deve ficar a cargo da União.

EMENDA 1P16832-5

AUTOR: CONSTITUINTE MARLUCE PINTO — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso VIII, do § 1º, do Art. ~~166~~ 162, a seguinte redação, acrescentando-se, também, ao artigo, um Parágrafo Segundo:

"VIII - Todos os Ministros de Estado das Forças Armadas".

"§ 2º - O Conselho da República contará com uma Secretaria *conforme disposto em lei".*

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão dos Ministros de Estado das Forças Armadas, como membros permanentes, objetiva permitir assessoramento especializado mais amplo para os assuntos relacionados com a Segurança Nacional, tornando o Colegiado mais representativo no que tange a essa área.

*A previsão de uma Secretaria objetiva dotar o Conse*lho da República de um órgão de apoio, necessário ao cumprimento de suas amplas e complexas atribuições.

EMENDA 1P16833-3

AUTOR: CONSTITUINTE MARLUCE PINTO — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dar ao texto do Art ~~20~~ 21, a seguinte redação :

"Art ~~20~~ 21 - A lei não poderá estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados".

"Parágrafo único - São privativos de brasileiro natos os cargos de Presidente da República, Primeiro-Ministro, Ministro *de Estado, Ministro do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribu*nal Militar, do Tribunal Superior Eleitoral, do Tribunal Superior do Trabalho, do Tribunal Federal de Recursos, do Tribunal de Contas da União, Procurador-Geral da República, Senador, Deputado Federal, Governador do Distrito Federal, Governador e Vice-Governador de Estado e de Território e seus substitutos, os de Embaixador e os das carreiras de Diplomata, de Oficial da Marinha, do Exército e da Aeronaútica.

JUSTIFICAÇÃO

Pela relevância dos cargos e o alto nível da responsabilidade que é atribuir aos seus titulares, se justifica a presente emenda, no interesse da Soberania e da Segurança Nacional.

EMENDA 1P16834-1

AUTOR: DEPUTADA MARLUCE PINTO — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art. ~~351~~ 395 a seguinte redação:

" Art. ~~351~~ 395 - As ações e serviços civis de saúde integram uma rede regionalizada e herarquizada e constituem sistema único, organizado na forma da lei"

JUSTIFICAÇÃO

*A presente emenda objetiva preservar a sobrevivênci*a e independência dos sistemas de saúde das Forças Armadas, bem como remeter para lei ordinária a forma de organização e funcionamento do sistema de saúde administrado pelo Estado.

EMENDA 1P16835-0

AUTOR: DEPUTADA MARLUCE PINTO — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir, do Art ~~228~~ 228, os parágrafos 1º e 2º. (já suprimidos)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda supressiva tem por objetivo assegurar ao texto da Carta Magna uma redação calcada no estabelecimento de princípios, como recomenda a boa técnica legislativa.

A lei ordinária definirá os crimes militares, disporá sobre o funcionamento e atuação da Justiça Militar.

EMENDA 1P16836-8

AUTOR: DEPUTADA MARLUCE PINTO — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOM SÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Substitutiva ao que fora capitulado do inciso II, do Art ~~463~~ 476, do ~~Anteprojeto~~ Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, relativo à concessão de importância adicional correspondente ao vencimento de 2º Tenente das Forças Armadas, aos Ex-Combatentes:

"Art ~~463~~ 476 -----

I -----

II- *Aposentadoria integral aos vinte e cin*co anos de serviço público e privado.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda substitutiva é assegurar o direito já conquistado pelo Ex-Combatente de se aposentar aos 25 anos, evitando, porém, a concessão do adicional que *muito oneraria os orçamentos militares.*

EMENDA 1P16837-6

AUTOR: DEPUTADA MARLUCE PINTO — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo ~~162~~ 158, inciso I

O inciso I do Artigo ~~162~~ 158 do ~~ante~~projeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. ~~30~~ 20 -.....

I- nomear e exonerar o Primeiro-Ministro e,por indicação deste, os Ministros de Estado, salvo quanto aos se*guintes, de livre escolha, os quais não estarão sujeitos* a moção de desconfiança:

a) Ministro da Marinha,

b) Ministro das Relações Exteriores;

c) Ministro do Exército;

d) Ministro da Aeronáutica;

....

JUSTIFICATIVA

O provimento dos cargos ministeriais será sempre vinculado à indicação feita pelo Primeiro-Ministro,consoante já dispõe o artigo ~~21~~ 139, nº III, do Substitutivo.

A proposta inova ao permitir ao Chefe do Executivo a livre nomeação dos Ministros que relaciona, os quais, precisamente por serem de sua pessoal e imediata confiança, estarão imunes ao juizo de censura eventualmente manifestado pela Câmara dos Deputados.

EMENDA 1P16838-4

AUTOR: OTTOMAR PINTO — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

-Dê-se à alínea "f" do inciso III do art. 12 a seguinte redação:

~~f)~~ Ninguém será discriminado em razão de nascimento,etnia, raça, cor, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, natureza *do trabalho, religião, convicções políticas ou filosóficas,* deficiência física ou mental, ou qualquer outra condição social ou individual;

JUSTIFICATIVA:

Nessa nova redação, trocou-se a expressão "privilegiado ou prejudicado" por "discriminado", entendendo-se que a segunda é mais abrangente que a primeira. Ao mesmo tempo, compreende-se que o indivíduo assuma determinadas funções ou para que adote certos

comportamentos Assim, por exemplo, ao se estabelecer que para dirigir veículos automotores a pessoa deve ter um mínimo de acuidade visual, não estamos discriminando as pessoas cegas por sua deficiência física. Na redação anterior desse dispositivo, a interpretação do texto Constitucional poderia ser confundida. Determinar que o indivíduo tenha uma idade máxima para exercer uma determinada função que exija vigor físico não é discriminação, embora sob outra ótica possa parecer que se esteja prejudicado o acesso de alguém a essa função

EMENDA 1P16839-2

AUTOR: OTTOMAR PINTO | PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se dois parágrafos ao art. 307 com a seguinte redação·

§1º - A pesquisa e a lavra dos minerais estratégicos somente será autorizada ou concedida a brasileiros ou a empresas nacionais

§2º - Lei ordinária definirá os minerais estratégicos e estabelecerá as condições para a autorização ou concessão da pesquisa e da lavra desses minerais.

JUSTIFICATIVA

Por diversas razões, alguns tipos de recursos minerais apresentam fundamental importância para o Brasil.

A pesquisa e mormente a lavra desses minerais de e ser objeto de cuidadoso exame e de permanente controle

Embora não configura a necessidade de se estabelecer um monopólio estatal em relação à exploração desses minerais, parece de todo conveniente que se adotem, em relação aos mesmos,medidas acauteladoras que previnam a breve exaustão das reservas conhecidas ou suas indiscriminadas exportações

EMENDA 1P16840-6

AUTOR: DEPUTADO OTTOMAR PINTO | PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. ART 12

As letras "c" e "f" do inciso VII e a letra "a" do inciso VIII do Projeto passam a ter as seguintes redações

Art 12 .....
VII... ....

c) do sigilo da correspondência e das comunicações em geral, na forma da lei.

f) Nas esferas policial, militar e de assessoramento do Poder Executivo Federal, o Estado poderá operar serviços de informações que se refiram à segurança e à proteção da sociedade e dos fundamentos constitucionais da Nação.

Art 12.. .....
VIII..... ....

a) É assegurado aos brasileiros que se sentirem prejudicados requerer, mediante fundamentação e de conformidade com a lei, o acesso as referências e informações que a cada um digam respeito, registradas por entidades particulares ou públicas, podendo exigir a correção e atualização dos dados, através de processo administrativo sigiloso ou judicial

JUSTIFICATIVA

A redação proposta consulta melhor os interesses do cidadão e da sociedade, podendo a legislação ordinária disciplinar com maior abrangência e propriedade as diversas questões.

EMENDA 1P16841-4

AUTOR: DEPUTADO OTTOMAR PINTO | PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir a letra "f", inciso VII, do Art 12.

JUSTIFICATIVA

No processo decisório, na primeira linha de defesa da Nação, a atividade de informações, no atual estágio de desenvolvimento da sociedade, é um instrumento de excepcional importância, notadamente pela sua ação preventiva, razão pela qual não pode ser cerceada.

EMENDA 1P16842-2

AUTOR: DEPUTADO OTTOMAR PINTO | PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir a letra "e", inciso VII, do Art 12.

JUSTIFICATIVA

Para o pleno exercício de proteção da sociedade, a ação investigatória e de informações do Estado se faz necessária. No campo da contra-espionagem, por exemplo, o Estado ficaria tolhido, o que redundaria em graves prejuízos aos seus interesses.

EMENDA 1P16843-1

AUTOR: DEPUTADO OTTOMAR PINTO | PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir a letra "b", inciso VIII, do art 12.

JUSTIFICATIVA

A proibição do registro informático sobre a vida privada do cidadão, no atual desenvolvimento da sociedade, é um contra-senso, na medida em que inviabilizará o trabalho de todas as repartições públicas que tratem com o povo em geral; dos bancos que lidam com cadastros, dos Tribunais Eleitorais, que possuem registros de toda ordem sobre pessoas; das escolas, que dispõe de históricos escolares, etc.

EMENDA 1P16844-9

AUTOR: DEPUTADO OTTOMAR PINTO | PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
Emenda ao Art. 12, item I, letra a)

— A letra "a", do item I, do Art 12 passa a ter a seguinte redação:

Os crimes contra a vida, de lesão corporal, de periclitação da vida e da saúde e contra a liberdade pessoal são inafiançáveis e insuscetíveis de prescrição e anistia, se praticados mediante tortura ou ato terrorista. Seus executores, os mandantes, os que podendo evitá-los se omitirem, e os que, tomando conhecimento deles não o comunicarem, responderão na forma da lei.

Justificativa

Ampliou-se a proteção da sociedade. Excluí-se a expressão tortura por não ser delito tipificado na lei penal e, sim,uma circunstância agravante.

EMENDA 1P16845-7

AUTOR: OTTOMAR PINTO | PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art 248 a seguinte redação.

Art. 248 - Todos os brasileiros são obrigados ao serviço militar.

Parágrafo Único. A Lei disporá sobre a excepcionalidade

JUSTIFICATIVA:

Considerando o caráter amplo e abrangente que deve ter a Carta Magna, a redação proposta pretende ser adequada a uma Constituição que se deseja a mais duradoura possível.

Destarte, fica mantido o princípio da Universalidade,alicerçado no "caput" do artigo, e a possibilidade da adequação conjuntural, calcada no Parágrafo Único.

EMENDA 1P16846-5

AUTOR: OTTOMAR PINTO | PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- Dê-se às alíneas "a", "b" e "c" do inciso V do art 17 a seguinte redação, suprimindo-se as demais

a) É livre a manifestação coletiva em defesa de temas de interesse nacional e sindical, bem como a paralização coletiva do trabalho, nos termos capitulados em Lei

b) O exercício do direito de greve, conforme previsto em lei, não acarreta a suspensão dos contratos de trabalho ou a relação de emprego público.

c) O abuso em manifestação de greve enseja a cominação de responsabilidade penal, civil e administrativa

JUSTIFICATIVA:

A nova redação busca aumentar a clareza do texto, eliminando-se a possibilidade de entendimento ambíguo

Além disso, procurou-se alterar alguns pontos, que, se mantidos, transformariam a Carta Magna na instituidora da desordem social

Entre esses pontos, merece citação o disposto na alínea "b" que permite que os interesses de alguns se sobreponham aos da comunidade no que se refere à manutenção de atividades essenciais à própria sobrevivência. Não estaria aqui configurado um atentado contra os direitos individuais e coletivos?

O texto proposto (alínea "c") atribui às organizações de classe a responsabilidade pela manutenção dos serviços indispensaveis à Segurança da Comunidade.

Quais são esses serviços? Em matéria de transportes, de serviços médicos, de reabastecimento de veículos automotores e outros, quais seriam os limites de atividade a serem mantidos?

Parece-nos, ainda, que se deva remeter à legislação ordinária a capitulação dos parâmetros e limites balizadores da manifestação coletiva e do exercício do direito de greve.

EMENDA 1P16847-3

AUTOR: OTTOMAR PINTO | PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- Suprima-se o § 2º do art. 88.

JUSTIFICATIVA:

A equivalência de critérios e valores pretendida é impraticável em termos tão simplificados como a redação apresenta. A situação do militar em inatividade é caracterizada por uma fase de Reserva em que é mobilizável a qualquer momento, e por uma fase de Reforma, imposta pela idade, em que seus serviços não mais são utilizáveis. O quadro difere bastante do aplicável ao servidor civil.

A colocação, dessa matéria na Carta Magna, criará problemas de considerável grandeza, embora o mérito pretendido seja inatacável. Entende-se, no entanto, que esse mérito deva ser buscado pelo Congresso Nacional no momento oportuno de legislar quanto aos estatutos próprios dos servidores civis e militares, ocasião apropriada para comparações e correção de desigualdades.

EMENDA 1P16848-1

AUTOR: OTTOMAR PINTO | PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- Suprima-se à alínea "a" do inciso XXIV do Art. 54 , renumerando-se os demais

JUSTIFICATIVA:

O Brasil vem se submetendo às normas internacionais estabelecidas para salvaguarda da utilização da energia atômica, cumprindo-as integralmente

De outro lado, o Brasil vem acompanhando e participando dos tratados e acordos que disciplinam o uso da referida energia.

A redação proposta veta o emprego dessa forma de energia para acionar motores de submarinos e motores empregados em belonaves

Assim, o texto proposto limita e inibe o desenvolvimento e o emprego de turbinas e motores mais eficientes, colocando liminarmente o Brasil em situação de inferioridade.

Não se trata de pugnar pelo desenvolvimento de um artefato nuclear, mas, sim, de evitar que o texto da Nova Carta Magna venha a prejudicar a Nação, vetando o acesso a novas formas de propulsão.

Deve-se, ainda, ressaltar que as próprias conceituações de emprego para fins militares e não militares apresentam controvérsia que dificultam a uniformização de entendimento

Inserir tal dispositivo no texto constitucional poderá, ao contrário de nos beneficiar, ensejar que o assunto seja levantado a nível internacional, sob a alegação de que o Brasil não cumpre ou burla sua própria Constituição, em razão da própria dificuldade prática de estabelecer a uniformidade conceitual do que seja utilização pacífica e utilização para fins militares

Além do mais, há que se considerar que o texto constitucional não deve estabelecer qualquer tipo de limitação ao desenvolvimento da Nação, mesmo no que diz respeito a artefatos bélicos, mormente se considerarmos que o Brasil é um País que aspira, no futuro, alinhar-se entre as superpotências

Não temos o direito de dispor sobre o futuro das gerações futuras em detrimento de seus prováveis interesses e de alijar o Brasil da tecnologia nuclear.

EMENDA 1P16849-0

AUTOR: OTTOMAR PINTO | PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- Substitua-se o art. 95, dando-se ao mesmo a seguinte redação

Art. 95 - Os servidores públicos militares terão seus direitos e deveres fixados em Estatuto próprio e aprovado pelo Congresso Nacional, aplicando-se aos mesmos as seguintes normas específicas

§ 1º - As patentes militares, com vantagens, prerrogativas e deveres a elas inerentes, são garantidas aos oficiais da ativa, da reserva e aos reformados, sendo-lhes privativos os títulos, postos e uniformes militares.

§ 2º - O oficial das Forças Armadas só perderá o posto e a patente por sentença condenatória, passada em julgado, cuja pena restritiva da liberdade individual ultrapasse 2 (dois) anos, ou se for declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, por decisão de Tribunal Militar de caráter permanente, em tempo de paz, ou de Tribunal Especial em tempo de guerra.

§3º - O militar em atividade que aceitar cargo publico civil permanente será transferido para a reserva.

§4º - O militar da ativa que aceitar cargo público civil temporário, não eletivo, inclusive em autarquia, empresa pública ou em sociedade de economia mista, ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá ser promovido por antiguidade, enquanto permanecer nessa situação, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção, transferência para reserva ou reforma. Depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, será transferido para reserva ou reformado.

§ 5º - Enquanto perceber remuneração do cargo temporário, inclusive de autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista, o militar da ativa não terá direito aos vencimentos e vantagens do seu posto, assegurada a opção.

JUSTIFICATIVA:

Os servidores públicos militares, tanto quanto os civis, necessitam de instrumento único, legal e normatizador de seus direitos e

deveres Neste campo particular, acreditamos que o trabalho pós-constituinte de compatibilização da legislação ordinária à nova Carta Magna permitirá, através de revisão dos estatutos dos Militares e dos Funcionários Públicos Civis, fixar o necessário equilíbrio entre servidores civis e militares, corrigir eventuais distorções e abranger o universo que escapa à matéria tipicamente constitucional

EMENDA 1P16850-3

AUTOR: OTTOMAR PINTO | PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inserir no Título IX, da Ordem social, Capítulo II, Da Seguridade Social, seção I, Da Saúde o seguinte texto; onde couber

Art. As atividades de ensino, pesquisa, desenvolvimento tecnológico e produção de insumos e equipamentos essenciais para a saúde, subordinam-se à política nacional de saúde e são desenvolvidas sob controle estatal, com *prioridade para os órgãos públicos e empresas* nacionais, com vistas à preservação da soberania nacional

JUSTIFICATIVA:

O espírito desta disposição é prover de meios adequados a pesquisa e o ensino relativos a saúde, propiciando conquistas e avanços científicos. Estabelece-se uma reserva de mercado controlada , na área de saúde, dando-se prioridade aos órgãos públicos e às empresas nacionais no estudo e na produção dos equipamentos essenciais à saúde

Não se conceberia que os equipamentos e os avanços tecnológicos, da medicina preventiva e de cura, ficassem nas mãos de empresas *transnacionais, o que traria inevitável* insegurança à Nação. Esperamos, entretanto, que a Constituição disponha adequadamente e patrioticamente com relação ao conceito de empresa nacional, impedindo que empresas alienígenas se estabeleçam em Território Nacional, assumindo a personalidade jurídica das nacionais.

EMENDA 1P16851-1

AUTOR: OTTOMAR PINTO | PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- Acrescente-se ao Art. 343 o *parágrafo único e seus incisos*

§ único:

O direito à saúde implica.

I - Condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer;

II - Respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental;

III - Informações sobre os riscos de adoecer e morrer incluindo condições individuais e coletivas de saúde;

IV - *Dignidade*, gratuidade e qualidade das ações de saúde, com direito à escolha e à recusa,

V - *Recusa aos trabalhos em ambiente insalubre ou perigoso* ou que represente grave e iminente risco à saúde quando não forem adotadas medidas de eliminação ou protução aos riscos;

VI - opção quanto ao tamanho da prole;

VII - Participação, na formulação das políticas de saúde e na gestão dos serviços

JUSTIFICATIVA:

É certo que a função maior do Estado é o atendimento aos problemas sociais do País, mormente, a saúde do povo

É mister, portanto, *ao bem estar da comunidade que o* trabalhador não seja obrigado a exercer suá profissão em lugares impróprios onde ponha em risco sua integridade física; que o meio ambiente não seja aviltado, gerando terríveis sequelas ao "habitat" humano; que a política de saúde, elaborada pelo Estado, sofra um arejamento com a participação dos vários segmentos da sociedade, medida que se impõe em uma sociedade democrática e participativa, e, finalmente, que o controle familiar passe pelo livre arbítrio da família, única que realmente dispõe de meios para estabelecer a extensão da prole

EMENDA 1P16852-0

AUTOR: OTTOMAR PINTO | PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inserir no *Título IX, Da Ordem Social, Capítulo II*, da seguridade social, seção I, Da Saúde o seguinte texto, onde couber

Art. O conjunto de ações de qualquer natureza na área da saúde, desenvolvido por pessoa física ou jurídica, e de interesse social, sendo responsabilidade do Estado sua normatização e controle.

§ 1º É assegurado o livre exercício de atividade liberal em saúde e a organização de serviços de saúde privados, obedecidos os preceitos éticos e técnicos determinados pela lei e os princípios que norteiam a política nacional de saúde

§ 2º - A utilização de serviços de saúde de natureza privada pela rede pública, se fará segundo necessidades definidas pelo poder público, de acordo com normas estabelecidas *pelo direito público*

JUSTIFICATIVA:

O dispositivo visa conscientizar o Estado da sua elevada missão no campo da saúde. Dispõe, de maneira explícita, que as ações na área da saúde obedecerão ao comando do Estado, a quem compete priorizar as metas a serem atingidas.

Assegura-se também, a participação da iniciativa privada nos serviços de saúde. Não se conceberia que a Constituição estatisasse, também, a área da saúde, como querem alguns, olvidando os relevantes *serviços prestados pela empresa particular, que se tem* notabilizado por um atendimento de primeira linha, não obstante alcançar os estratos mais elevados da sociedade.

EMENDA 1P16853-8

AUTOR: OTTOMAR PINTO | PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- *Suprima-se o art. 429 e seus incisos I e II, renumerando-se* os demais artigos.

JUSTIFICATIVA:

É impossível determinar o que vem a ser "atos do Comando Revolucionário de 31 de março". Os exemplos dados no texto dos incisos I e II *não podem ser debitados ao referido "comando", uma vez que as pes*soas que o compunham já não participavam do Governo

Deve-se observar, ainda, que, pela Constituição em vigor à época, as ações baseadas nos Atos Institucionais possuiam o competente amparo legal

A apreciação de casos isolados, referentes a pessoas ou entidades que se julguem prejudicadas por aqueles Atos Institucionais, já é um fato, não cabendo sua inclusão no texto constitucional. A matéria tem sido amplamente abordada nos últimos anos, estando hoje, praticamente, exaurida Assim, entende-se que a futura Carta deve legislar sobre o presente com vistas ao futuro, jamais revolvendo as mazelas do passado

Além disso, há que se considerar que o artigo proposto contraria os compromissos da Aliança Democrática firmados pelo saudoso Presidente Tancredo Neves e nos quais ficou dito, entre outras coisas, que não se "argentinizaria" o País, mas todos,a construção do futuro.

EMENDA 1P16854-6

AUTOR: CONSTITUINTE BONIFACIO DE ANDRADA | PARTIDO: PDS/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Acrescente-se ao Art 191 o seguinte Ítem:

"Item V - Declarar a inconstitucionalidade de leis por maioria absoluta dos seus membros, sendo considerada decisão definitiva no Supremo Tribunal Federal aquela que obtiver dois terços dos votos dos seus integrantes.

J U S T I F I C A T I V A

A declaração de inconstitucionalidade de lei há de ser feita sempre por maioria absoluta, mas para efeito de suspensão da norma jurídica-constitucional pelo Senado, há de ser aquela assim declarada em julgamento que obtiver dois terços dos membros do Supremo Tribunal Federal.

Há que se fazer a distinção entre declaração definitiva de inconstitucionalidade e declaração de inconstitucionalidade que não possa ser considerada definitiva.

Quando o *Supremo Tribunal Federal decidir por dois terços*, impugnando por inconstitucionalidade uma lei, a manifestação se impõe como decisão de indiscutível aceitação Quando, porém, a mais Alta Corte decide apenas por maioria absoluta, portanto com menos de dois terços dos seus membros, verifica-se que a decisão, além de ter sido vitoriosa por apenas um voto, não tem um consenso ou uma aceitação que possa ser considerada definitiva Daí a distinção que se procura fazer com a emenda acima

Por outro lado, a declaração de inconstitucionalidade deve ser privativa dos tribunais podendo o Juíz, como tal, incluí-la na sua sentença, porem sem o caráter enfático e formal que há de possuir esta manifestação quando gerada nos tribunais

EMENDA 1P16855-4

AUTOR: CONSTITUINTE BONIFACIO DE ANDRADA | PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substituam-se os Capítulos I e III do Título II pela seguinte:

~~Substitua-se o disposto no Art. 12, do item I até o item XV, e Art. 17, ítens I, II, III, V, VII, VIII e IX, pelo seguinte.~~

Art. 1º - " A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade de direitos e garantias individuais concernentes ao disposto neste artigo "

§ 1º - Todos são iguais perante a lei, que punirá como crime qualquer discriminação atentatória aos direitos humanos

§ 2º - Ninguém será prejudicado ou privilegiado em razão do nascimento, raça, cor, sexo, trabalho rural ou urbano, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental e qualquer particularida de ou condição social.

§ 3º - *Ninguém será obrigado a fazer ou não alguma coisa*, senão em virtude da lei

§ 4º - A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada

§ 5º - A lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito

§ 6º - Todos têm direito à vida, à existência digna, à integridade física e mental, à preservação de sua honra, reputação e imagem pública

Parágrafo único - A tortura, a qualquer título, constitui crime inafiançável e insusceptível de anistia e prescrição.

§ 7º - Todos têm o direito de acesso às referências e informações a seu respeito, registradas por entidades públicas ou particulares, podendo mediante procedimento judicial sigiloso sendo vedado o registro informático sobre convicções pessoais, atividades políticas ou vida privada, ressalvado o *processamento de dados não identificados para fins estatísticos*

§ 8º - Ninguém pode ser impedido de locomover-se no território nacional e de, em tempos de paz, entrar com seus bens no País, nele permanecer ou dele sair, respeitados os preceitos da lei.

§ 9º- E livre manifestação de pensamento, de crença religiosa e de convicções filosóficas e políticas. Não sendo permitido o incitamento à guerra, à violência ou a discriminação de qualquer espécie.

§ 10º- E garantido o direito à prática de culto religioso, respeitado a dignidade a pessoa

§ 11º- E assegurado o direito de eleger imperativo de consciência para eximir-se da abrigação do serviço militar, salvo em tempo de guerra.

§ 12º- Todos têm o direito a procurar, receber, redigir, imprimir e divulgar informações corretas, opiniões e idéias, sendo assegurada a pluralidade das fontes e proibido o monopólio estatal ou privado dos meios de comunicação.

§ 13º- Os abusos que se cometerem pela imprensa e outros meios de comunicação serão punidos na forma da lei.

§ 14º- A publicação de livros e periódicos não dependerá de licença do Poder Público.

§ 15º- E garantida a expressão da atividade intelectual, artística, científica e a de organização de técnicas econômicas e administrativas.

§ 16º- Aos autores pertence o direito exclusivo à publicação *de suas obras*, transmissível aos herdeiros, pelo tempo que a lei determinar

§ 17º- Assegura-se ao inventor o privilégio temporário para *a utilização e comercialização do invento, protegendo-se igualmente a propriedade* das marcas de industrias e comércio e a exclusividade do nome comercial, nos *termos da lei*

§ 18º- Todos têm direito ao lazer e à utilização criadora do tempo liberado ao trabalho e ao descanso

§ 19º- E assegurado o direito à educação, como iniciativa da comunidade de dever do Estado, e o livre acesso ao aptrimônio cultural.

§ 20º- E assegurado a todos o direito à saúde, como *iniciativa da comunidade e dever do Estado.*

§ 21º Todos podem reunir-se livre e pacificante, não *intervindo a autoridade pública, senão para manter a ordem e assegurar os direitos* e garantias individuais.

§ 22º - E garantida a liberdade de associação para fins lícitos, não podendo nenhuma associação ser compulsoriamente suspensa ou dissolvida, *senão em virtude de sentença judiciária*

§ 23º- Todos têm o direito de construir família, que serão reconhecida como comunidade da vida social

§ 24º - E assegurado o direito à propriedade, respeitando a sua função social.

Parágrafo Único - nos casos de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, é assegurada aos desapropriados prévia e justa indenização em dinheiro.

§ 25º - E garantido o direito de herança

§ 26º - E livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as condições de capacidade que a lei estabelecer

§ 27º - *E assegurado o direito de greve*

§ 28º - A lei assegurará a individualização da pena e da sua execução, dentro de um regime definido, de respeito a pessoa humana.

§ 29º - Não haverá prisão civil por dívida, salvo nos casos de obrigação alimentar e de depositário infiel, inclusive de tributos recolhidos ou descontados de terceiro.

§ 30º - Todos têm o direito a meio ambiente sadio e em equilíbrio ecológico, à melhoria da qualidade de vida, à preservação da paisagem da edentidade historica da coletividade e da pessoa

§ 31º - A casa é o asilo inviolável da pessoa,nele ninguém poderá penetrar ou permanecer, senão com o consentimento do morador ou por determinação judicial, salvo em caso de flagrante delito, ou para acudir vítima de crime ou desastre.

§ 32º - E inviolável o sigilo da correspondência e das co*municações em geral, salvo autorizado da justiça, nos casos previstos em lei*, por necessidade de investigação criminal

§ 34º - Nenhum tributo será instituído ou aumentado sem lei que o estabeleça, reservando-se o determinado nesta Constituição.

§ 35º - Não há crimes sem lei anterior que o defina,nem pena sem prévia comunicação legal .A lei penal retroagirá quando beneficiar quando beneficiar o réu

§ 36º - Ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e decisão fundamentada da autoridade competente, nos casos espressos em lei.

§ 37º - A prisão e o local em que se encontre o preso logo comunicados à família ou à pessoa por ele indicada

§ 38º - *Ninguém* será processado nem sentenciado, senão pela autoridade competente e na forma da lei anterior.

§ 39º - Presume-se inocente todo acusado, até que haja declaração judicial de culpa.

§ 40º - Dar-se-Habeas Corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder

§ 41º - Conceder-se a mandato de segurança para proteger direito líquido e certo não amparado, por Habeas Corpus seja qual for a autoridade responsável pela ilegalidade ou abuso de poder.

§ 42º - Qualquer cidadão, o Ministério Público e as pessoas jurídicas qualificadas em leis serão parte legítima para pedir a anulação de atos lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que participe o Estado, bem como de privilégio indevidos concedidos a pessoa física ou jurídicas.

§ 43º - E assegurado o direito de representação ao Poderes Públicos contra ilegalidade ou abuso de poder, e de petição para defesa de *quaisquer interesses legítimos, independendo* a representação e a petição do pagamento de taxas ou da garantia de instância.

§ 43º- *A lei assegurará rápido andamento dos processos* nas reaprtições públicas e da administração direta e indireta, facultará ciência aos interessados dos despachos e das informações que a eles se refiram, garantira a expedição das certidões requeridas para a defesa dos direitos e para esclarecimento de negócios administrativos, ressalvados quanto aos últimos, os casos em que o interesse público impuser sigilo, conforme decisão judicial.

§ 44º - Os ofendidod têm direito à resposta pública, garantida a sua veiculação nas mesmas condições do agravo sofrido, sem prejuízo da indenização dos danos ilegitimamente causados.

§ 45º - A lei assegurará aos litigantes plena defesa com todos os recursos a ela inerentes

§ 46º - A instrução nos processos criminais e nos civis contenciosos será contraditória.

§ 47º - Não haverá foro privilegiado, nem juízes ou tribunais de exceção

48º - É mantida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei

§ 49º - Todos os necessitados têm direito à justiça e à assistência judiciária pública, a União e ao Estado

§ 49º - Não será concedida a extradição de estrangeiro, por crime político ou de opinião, ou quando houver razões para presumir, nas circunstâncias que o julgamento do estraditando será influenciado por suas convicções

§ 50º - Têm direito de asilo os perseguidos em razão de suas atividades e convicções políticas, filosóficas ou religiosas, bem como pela defesa dos direitos consagrados nesta Constituição.

Art. 2º - A especificação dos direitos e garantias expressos nesta Constituição não exclui outros direitos e garantias decorrentes do regime e dos princípios que ela adota, ou das declarações internacionais de que o País se ja signatário.

JUSTIFICATIVA

Há necessidade de um enunciado mais claro na matriz do Art. para que fique o texto Constitucional, nessa parte, tão significativa, com um intróito obediente a nossa boa tradição Constitucional

EMENDA 1P16856-2

AUTOR: CONSTITUINTE Tadeu França — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Artigo Emendado 288, § 1º, I do Projeto de Constituição

Dê-se nova redação ao item I do § 1º do Art. 288.

"Art. 288 - .....

§ 1º - .....

I - Autorização de operações de crédito por antecipação da Receita que não poderão exceder a quarta parte da Receita total estimada para o exercício financeiro e que deverão ser liquidadas no primeiro mês do exercício seguinte".

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo alterado rompe uma tradição histórica nas Constituições Brasileiras Tendo em vista as dificuldades financeiras vividas pelos Estados brasileiros, é insuportável a liquidação das antecipações de receita dentro do próprio exercício financeiro. Ressalte-se que no mês de dezembro as despesas são assoberbadas com o pagamento do décimo terceiro salário. Assim sendo, sugere-se a manutenção da tradição histórica, prevendo-se a liquidação das antecipações de receita no primeiro mês do exercício subseqüente.

EMENDA 1P16857-1

AUTOR: CONSTITUINTE Tadeu França — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Emenda Aditiva do Art. 336

Dê-se ao artigo 336 a seguinte redação

Art. 336 - A renda de salários e base exclusiva da Seguridade Social e sobre ela não poderá incidir qualquer outro tributo ou contribuição, excetuando-se as relativas ao salário-educação.

JUSTIFICAÇÃO

O setor educacional é reconhecidamente um dos que mais absorvem recursos dos Governos Estaduais e Municipais. Considerando a prioridade dos gastos em educação, sugerimos que seja mantida a contribuição social hoje incidente sobre as folhas de salário e destinadas ao setor educação, cuja representatividade chega a atingir em média, cêrca de 2% das receitas estaduais.

A emenda proposta, além de preservar importante fonte de financiamento do setor público, compatibiliza o artigo 336 com o artigo 383, no qual está prevista a contribuição do salário-educação

EMENDA 1P16858-9

AUTOR: CONSTITUINTE Tadeu França — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Emenda supressiva do parágrafo 3º do artigo 272

Suprima-se o parágrafo 3º do artigo 272

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo focalizado, como está redigido, abrange a possibilidade de transmissão, por herança, de imóveis para residência do conjuge ou dos herdeiros, sem pagamento do imposto.

Na forma como a questão foi colocada, embora o objetivo tenha sido o de excluir-se da tributação a transmissão, por morte, do único imóvel pertencente ao conjuge sobrevivente, principalmente naqueles casos em que sua situação financeira não lhe permita suportar o encargo da tributação, terminará por permitir a transferência de verdadeiras fortunas sem o pagamento do tributo, uma vez que o dispositivo não limita a quantidade de imóveis a serem transferidos aos herdeiros.

Justifica-se, pois, a supressão proposta, tendo em vista que as legislações locais poderão estabelecer a isenção na transmissão de um único imóvel residencial para o conjuge sobrevivente.

EMENDA 1P16859-7

AUTOR: CONSTITUINTE Tadeu França — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Emenda supressiva

Suprima-se o § 4º, do artigo 196, os artigos 295, 379 e 387.

JUSTIFICAÇÃO

Os dispositivos cuja supressão está sendo proposta estabelecem vinculações ou regras sobre a entrega pelo Poder Executivo de recursos atribuídos no Orçamento a outros Poderes ou a certas funções estatais.

No caso das vinculações, somente as relativas ao Poder Judiciário e às funções educacionais e culturais absorverão, se aprovados os dispositivos mencionados, aproximadamente um terço do total das receitas públicas.

Demais disso, no caso do § 4º do artigo 196, atribui-se um percentual fixo de 5% sobre a receita do Tesouro, sem especificá-la. A fixação de um parâmetro uniforme para todos os Estados, com diferentes estruturas de receita, gerará distorções, pois nem sempre o custo da função judiciária guarda proporção com a receita própria ou transferida da Unidade Federada.

Na hipótese do artigo 196, trata-se de norma sem precedente nas histórias constitucionais. Além de se tratar de matéria que pode perfeitamente ser veiculada por legislação infraconstitucional ou ordinária, não existe qualquer razão para a entrega trimestral dos recursos, quando o fluxo de despesas dos Poderes do Estado é mensal, como mensal é o ritmo de entrada dos recursos públicos nas três esferas de Governo.

EMENDA 1P16860-1

AUTOR: CONSTITUINTE Tadeu França — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

ARTIGO EMENDADO: 264, V, do Projeto de Constituição.

Suprima-se o item V do art. 264.

JUSTIFICATIVA:

O dispositivo rompe tradição secular de nosso direito e inviabiliza a cobrança da Dívida Ativa, estimulando os contribuintes faltosos. O que hoje se chama de "privilégios da Fazenda Pública" são meros expedientes práticos destinados a superar dificuldades burocráticas e a natural lentidão da máquina estatal, no sentido de cobrar seus créditos, cujo volume requer um tratamento processual diferenciado. Não é possível submeter a cobrança da Dívida Ativa aos percalços e formalidades do rito da cobrança judicial aplicável à execução dos créditos privados, sabidamente moroso. Note-se que / se for mantido o dispositivo, a Fazenda ficará em posição menos / favorável do que a que gozam (a) as instituições financeiras particulares, na execução por créditos garantidos por alienação fiduciária (Dec.-lei 911, de 1.10.1969), (b) os condomínios imobiliários (Lei 4591, de 16.12.64, art. 63), e (c) os armazens gerais (Decreto 1.102 de 21.11.903) que dispõem de execução privada e não precisam valer-se do Judiciário para cobrança de seus créditos.

Ora, onde mais prepondera o interesse público, preservado por essas leis, senão no objetivo de permitir à Fazenda a mais rápida realização da receita, sabendo-se que, em geral, o crédito fiscal é ajuizado bastante tempo depois de sua constituição, o que já beneficiou o contribuinte faltoso.

Na verdade, o que se denomina "privilégios" são antes simples "prerrogativas", justificadas por juristas do porte do Prof. Seabra Fagundes (apud M. Flaks "Comentários à Lei de Execução Fiscal", pág. 2).

A repercussão do dispositivo focalizado sobre as finanças receitas estaduais foi evidenciada pelos Secretários de Fazenda e de Finanças dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios na Carta de Canela, após terem estudado as implicações amplas da vedação nele contida.

EMENDA 1P16861-9

AUTOR: CONSTITUINTE Tadeu França — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Emenda modificativa do item I do parágrafo 11 do artigo 272

I - incidirá sobre a entrada, no território nacional, de mercadoria importada do exterior, inclusive quando se tratar de bem destinado a consumo ou ativo fixo do estabelecimento importador, bem como sobre serviços prestados no exterior, quando destinados a estabelecimento situado no País.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo cuja alteração está sendo proposta regula o local da ocorrência do fato gerador do ICMS, matéria que, nos demais tributos, é versada em lei complementar.

A alteração proposta não muda o conteúdo do dispositivo, definindo o campo de incidência do imposto e deixando à lei complementar a matéria atinente ao aspecto espacial.

Além disso, vigora, há vários anos, com reais benefícios para o controle da cobrança do imposto, o critério de exigí-lo por ocasião do desembaraço aduaneiro, quando são cobrados os impostos da competência da União. A redação proposta, suprimindo a expressão "em estabelecimento de contribuintes", permitirá manter-se essa prática que tem proporcionado resultados altamente positivos, sem qualquer prejuízo para os contribuintes.

A alteração proposta, além de dar maior sistematização ao imposto, vem ao encontro dos anseios dos Secretários de Fazenda e Finanças dos Estados, manifestado em Canela, no Rio Grande do Sul, através do documento "Carta de Canela", no qual são evidenciados os problemas que poderão advir, se for mantida a redação constante do Projeto.

EMENDA 1P16862-7

AUTOR: CONSTITUINTE Tadeu França — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Emenda substitutiva do parágrafo 9º, do artigo 272 e aditiva ao mesmo artigo.

Dê-se a seguinte redação ao § 9º, do artigo 272, acrescentando-se dois parágrafos, com os nºs 10 e 11 e renumerando-se os demais.

§ 9º - As alíquotas internas, nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, não poderão ser inferiores às previstas para as operações interestaduais.

§ 10 - Em relação às operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado adotar-se-á

I - a alíquota interestadual, quando o destinatário for contribuinte do imposto,

II - a alíquota interna, quando o destinatário não for contribuinte.

§ 11 - Na hipótese do item I do parágrafo anterior, caberá ao Estado da localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

JUSTIFICAÇÃO

Fundamental ao sistema federativo, o princípio que veda aos Estados estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino, deve vigorar em sua plenitude.

Todavia, no que se refere à aplicação das alíquotas do ICMS, se mantidas as disposições do Projeto, em diversas operações interestaduais ocorrerão graves desigualdades entre bens e serviços originados do próprio Estado e bens e serviços adquiridos fora dele Tais diferenças implicarão em sensíveis prejuízos, tanto aos Estados e Municípios, como a fabricantes e fornecedores.

Propõem-se, assim, alteração no parágrafo 9º, reservando-o para regular a fixação das alíquotas nas operações internas, mantido o preceito contido originalmente no Projeto, mas regulando-se em dois parágrafos o problema da tributação das operações interestaduais com mercadorias e serviços destinados a consumidor final, de tal sorte que, no caso das operações entre contribuintes, seja mantida a carga tributária aplicável às internas, atribuindo-se ao Estado de destino a diferença entre o imposto cobrado no Estado de origem e o normalmente cobrável nas operações internas.

Quanto às operações com consumidores finais, não contribuintes, mantém-se o critério do Projeto, de tributar-se exclusivamente no Estado de origem, dadas as dificuldades de controle nas fronteiras estaduais.

Essa proposição, a par de dar maior eficiência ao ICMS nas transações interestaduais, atende a todos os Estados, conforme pode ser observado na Carta de Canela, documento fruto das reflexões de todos os Secretários de Fazenda e de Finanças dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

EMENDA 1P16863-5

AUTOR: CONSTITUINTE Tadeu França — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Emenda modificativa do parágrafo 3º do artigo 270, aditiva ao parágrafo 11 do artigo 272 e supressiva do parágrafo 10 do artigo 272.

Dê-se ao parágrafo 3º do artigo 270 a redação abaixo, acrescentando-se o seguinte item ao parágrafo 11 do artigo 272 e eliminando-se, em conseqüência, o item I do parágrafo 10 do artigo 272.

Art. 270 - .....

§ 3º - O imposto de que trata o item V não incidirá sobre as operações de crédito a que se refere a letra "a" do item I do parágrafo 11.do artigo 272.

Art. 272 - .....

§ 11 - .....

incidirá sobre operações de crédito, quando relativas a circulação

de mercadorias e a prestações de serviços realizadas para consumidor final.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta visa apenas a adequar redacionalmente as disposições contidas nos preceitos emendados, sem alterar-lhes o conteúdo. É que tendo sido prevista, no item I do parágrafo 10, do artigo 272 a base de cálculo do ICM nas operações de crédito direto ao consumidor, inova-se em matéria constitucional, regulando-se a base de cálculo ao invés do objeto da tributação. Propõem-se, assim, em substituição ao citado item, o acréscimo de uma alínea ao item I, do § 11, do mesmo artigo, que trata de extensões do campo de incidência do aludido imposto estadual.

Por uma questão redacional, no artigo 270, que define a competência impositiva da União, ao excluir-se a incidência do imposto sobre operações de crédito nessas transações, faz-se referência expressa ao dispositivo do artigo 272, que prevê a incidência do ICMS.

Essas proposições decorrem de exaustivo estudo realizado pelos Secretários de Fazenda e de Finanças dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios consubstanciado na Carta de Canela a mim enviada

JUSTIFICAÇÃO:

Os dispositivos cuja supressão está sendo proposta atribuem aos Tribunais de Justiça, no primeiro caso, e ao Ministério Público, no segundo, a iniciativa do processo legislativo relativo a leis que poderão acarretar aumento de despesa.

Tendo em vista que ao Poder Executivo incumbe administrar os recursos públicos, é fundamental que a este Poder se atribua a iniciativa de todas as leis que possam afetar a execução orçamentária, sob pena de ser submetido ao Poder Legislativo matéria que importe em aumento de despesa sem previsão da fonte de receita correspondente, impossibilitando uma administração financeira sadia.

EMENDA 1P16864-3

AUTOR: CONSTITUINTE Tadeu França — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Emenda ao texto do projeto de Constituição aprovado pela Comissão de Sistematização (JUL/87).

"-Retirar o inciso XX do Art. 99, bem como a expressão "....por próposta do Primeiro Ministro,...", do inciso VI do art. 108.

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se retirar o inciso XX do Art. 99 para evitar que se consagre na nova Constituição Federal o grave erro de se definir como competência da União o disciplinamento da capacidade de endividamento dos Estados e Municípios

Esse poder, que hoje deveria ser da competência privativa do Senado Federal, está sendo de fato exercido pela União. E tem, por esse exato motivo, submetido os Estados e Municípios aos maiores constrangimentos e dificuldades no manejo de suas finanças.

É, aliás, por essa razão que propomos seja também excluída a expressão "..por proposta do Primeiro Ministro".. do texto do inciso VI, do Art. 108, pois foi justamente apoiado em igual expressão que, em 1 975, tomando por base o texto da Constituição de 1 967 instalou-se todo o aparado limitativo ao endividamento dos Estados e Municípios, pelo Governo Federal, mediante decisões do Conselho Monetário Nacional.

Considerando tratar-se de competência privativa do Senado Federal, *não faz sentido preservar no texto do novo projeto* de constituição a incoerência de se restringir as decisões dos Senhores Senadores à iniciativa dos Primeiros Ministros; e muito menos contemplar em outro artigo do Projeto, onde se trata das atribuições do Congresso Nacional, portanto das duas Casas, poderes que são tradicionalmente da competência do Senado. É incoerente ou, no mínimo, extravagante.

EMENDA 1P16865-1

AUTOR: CONSTITUINTE Tadeu França — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao item II do § 10 do artigo 272.
"II - não compreende o montante do imposto sobre produtos industrializados, quando a operação, realizada entre contribuintes e relativa a produto destinado a industrialização ou comercialização, configure hipótese de incidência dos dois impostos."

JUSTIFICATIVA:

Por decisão unânime dos Secretário de Fazenda e de Finanças dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, reunidos nos dias 7 e 8 de agosto de 1987, em Canela, no Rio Grande do Sul, conforme constou na "Carta de Canela", foi aprovada a apresentação da emenda acima, a qual busca, basicamente, a justiça fiscal.

De fato, a redação do Projeto de Constituição permitiria a prática, já a nível constitucional, de evasão tributária. Assim, em operações realizadas por fabricantes diretamente a consumidor final, o ICMS seria parcial e colocaria o comerciante devidamente estabelecido em desvantagens em relação a revendedores não inscritos.

De outra parte, limitando-se a exclusão do IPI da base de cálculo do ICMS às operações que destinem mercadorias à industrialização ou a comercialização, remete-se a uma perfeita equalização da carga fiscal do imposto, a nível do consumidor final, coibindo distorções nas práticas comerciais.

EMENDA 1P16866-0

AUTOR: CONSTITUINTE Tadeu França — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUPRIMA-SE A LETRA "B" DO ITEM III DO ARTIGO 147 E O PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 230.

EMENDA 1P16867-8

AUTOR: CONSTITUINTE Tadeu França — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Dê-se ao artigo 461 a seguinte redação:

Art. 461 - O Sistema Tributário de que trata esta Constituição entrará em vigor em 1º de julho de 1 988, vigorando o atual Sistema Tributário até 30 de junho de 1 988.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos artigos 262, 263, aos itens I, II, IV e V do artigo 264 e ao artigo 277, que entrarão em vigor a partir da promulgação desta Constituição.

§ 2º - Ficam mantidos os atuais critérios de rateio de distribuição dos fundos referidos no artigo 277, até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o artigo 280, item III.

§ 3º - *A partir da data de promulgação desta Constituição*, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios editarão as leis necessárias à aplicação do Sistema Tributário Nacional.

§ 4º - *As leis editadas nos termos do parágrafo anterior até* 30 de junho de 1 988, entrarão em vigor no dia 1º de julho de 1988, com efeito imediato.

JUSTIFICAÇÃO

Por decisão unânime dos Secretários de Fazenda e de Finanças *dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios*, reunidos nos dias 7 e 8 de agosto de 1 987, em Canela, no Rio Grande do Sul, conforme consta na Carta de Canela, foi aprovada moção unânime no sentido de se antecipar o prazo de vigência do novo Sistema Tributário Nacional, contido no Projeto da Comissão de Sistematização.

Por identificar-me inteiramente com aquela proposição e por entender que "a penúria financeira vivida pelos Estados exige que os Fundos de Participação entrem integral e imediatamente em vigor *com a promulgação da nova Constituição* e que a vigência do novo Sistema Tributário inicie, no máximo, no dia 1º de julho de 1 988", estou propondo a presente Emenda.

EMENDA 1P16868-6

AUTOR: CONSTITUINTE Tadeu França — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Emenda modificativa da letra "a" do item II, do § 11, supressiva do item V, do parágrafo 12
modificativa do item *VI*, do parágrafo *12*, do artigo 272

Art. 272 - .....

§ 11 - .....

II - .....

a) sobre operações que destinem ao exterior produtos industrializados, exclusive os semi-elaborados definidos em lei complementar;

§ 12 - .....

VI - prever casos de manutenção e de estorno de crédito, relativamente a exportações, para outro Estado e para o Exterior, de serviços e de mercadorias.

JUSTIFICAÇÃO

A imunidade na exportação dos produtos industrializados atende à preocupação básica de se estimular as operações com produtos que contenham maior agregação de valores, com vistas a obter maior volume de divisas.

De outro lado, o conceito de "produto industrializado" é extremamente amplo, tem sido fonte de abusos e, também, de intermináveis demandas judiciais.

Assim, a ressalva dos semi-elaborados do texto constitucional e remessa do assunto para lei complementar possibilita que a imunidade a tais categorias seja feita com cautela e discriminação, de forma a evitar-se o benefício a produtos de quase nenhuma ou *baixíssima elaboração com conseqüente prejuízo* para os Estados exportadores.

A retirada do item V evita a possibilidade de ressurgir a *figura da isenção de imposto estadual mediante lei* complementar, contrariando o disposto no item III do art. 266.

Inclui-se a expressão "estorno" no texto constitucional, de forma a dar maior flexibilidade para que *sejam definidas políticas* de estímulo às exportações, sem que essa política comprometa excessivamente os erários estaduais, exigindo-se o estorno no caso de produtos cuja conjuntura de mercado internacional permita a incidência parcial do ônus fiscal.

EMENDA 1P16869-4

AUTOR: CONSTITUINTE Tadeu França — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a letra "b" do item II do § 11 do art. 272.

JUSTIFICATIVA

O dispostivo não é mais que um casuísmo contra Estados produtores de energia elétrica, petróleo e combustíveis Todos os demais produtos, inclusive *os demais energéticos como o carvão e* o álcool, serão normalmente tributados.

Não se consegue entender o critério utilizado para estabelecer *discriminação para com os Estados produtores desses bens.*

Não há lógica em transferir recursos de Estados economicamente mais fracos para São Paulo que, no fundo, é o que visa o referido dispositivo.

Não pode ser levado a sério o argumento de que em alguns casos como o de Itaipu, de Tucuruí, de Xingu as usinas foram construídas com recursos da União e os Estados não deveriam ser compensados por isso. Embora esses investimentos tenham sido Federais, as *terras desses Estados foram alagadas, tornando-se improdutivas*, deslocando famílias, aumentando as tensões sociais e os contingentes de trabalhadores desalojados com gravíssimas repercussões nesses Estados.

O absurdo da proposta é que pretende que os Estados que tiveram alagados milhares de alqueires de terra, não possam receber imposto sobre a energia gerada e que o grande beneficiário, o Estado de São Paulo, não paque qualquer importância pela manutenção do crescimento de *sua indústria, que se está fazendo as custas da desagregação* do lar e do desespero de agricultores, agora sem terra.

Nesse dispositivo estão sendo prejudicados os Estados e Municípios do Pará, Sergipe, Paraná, Minas Gerais e outros produtores de energia elétrica, além dos Estados e Municípios produtores de petróleo e de combustíveis como Sergipe, Bahia e Rio de Janeiro.

Além disso, Estados com potencial a ser explorado na área da energia elétrica, passarão a direcionar os recursos de investimentos para outras áreas, podendo, no futuro, vir a prejudicar o próprio desenvolvimento do País.

Poderão, igualmente, vir a ser grandemente prejudicados os Estados e Municípios nos quais venha a ser descoberto petróleo pois, *apesar de tornarem-se, por este evento, economicamente mais ricos*, tributàriamente continuarão pobres.

Ademais, com a previsão do texto Constitucional de que as alíquotas para essas mercadorias serão fixadas pelo Senado Federal, a imunidade é perfeitamente dispensável.

Imperativa, pois, é a supressão do dispositivo.

EMENDA 1P16870-8

AUTOR: DEPUTADO ANTERO DE BARROS — PARTIDO: PMDB-MT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir o Parágrafo 3º do Artigo 303.

JUSTIFICAÇÃO

As empresas públicas, as sociedades de economia mista e as fundações públicas são criadas, na medida em que surge a necessidade da participação do Estado em setores essenciais ao desenvolvimento do País.

Atualmente diversas fundações de pesquisa e educação são subvencionadas pelo Estado, esta é uma forma de desenvolver os setores nos quais o poder privado normalmente não atua, e quando o faz fica a cargo das multinacionais que evidentemente não possuem os nossos mesmos interesses

Entendemos que a participação do poder público na economia é importante a as empresas e fundações acima de todo possuem uma função social que para ser cumprida, se necessário for receberão subvenções, que são concedidas exclusivamente ao setor público.

ANTERO DE BARROS
DEPUTADO FEDERAL
PMDB-MT

EMENDA 1P16871-6

AUTOR: DEPUTADO ANTERO DE BARROS — PARTIDO: PMDB-MT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Pela presente emenda o Artigo 81 passa ter a seguinte redação:

Art. 81 - Os atos de corrupção administrativa importarão na suspensão dos direitos políticos, na inabilitação para função pública, na indisponibilidade dos bens e no ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal correspondente.

JUSTIFICAÇÃO

No nosso entendimento os crimes contra o erário público devem ser punidos com o maior rigor possível. Esta é a única forma de garantir a reconquista da confiança do povo para com a administração pública.

E é no sentido de fazer com que o texto se torne eficaz que propomos a suspensão dos direitos políticos e a inabilitação para função pública para todos os que praticarem atos de corrupção administrativa.

ANTERO DE BARROS
DEPUTADO FEDERAL
PMDB-MT

EMENDA 1P16872-4

AUTOR: DEPUTADO ANTERO DE BARROS | PARTIDO: PMDB-MT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Pela presente emenda o Artigo 381 passa ter a seguinte redação:

Art. 381 - As verbas públicas serão destinadas exclusivamente às escolas públicas.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Constituição, acertadamente estipula uma dotação orçamentária justa e necessária ao desenvolvimento do ensino público, em nosso País.

Mas, também é importante garantir que estes recursos sejam aplicados exclusivamente na rede pública de ensino. Não podemos prolongar a prática de engordar os bolsos dos donos das escolas particulares com recursos dos cofres públicos.

ANTERO DE BARROS
DEPUTADO FEDERAL
PMDB-MT

EMENDA 1P16873-2

AUTOR: DEPUTADO ANTEPO DE BARROS | PARTIDO: PMDB-MT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Pela presente emenda , o Artigo 199 passa ter a seguinte redação:

Art. - Os serviços notariais e registrais são exercidos pelo Poder Público, de forma intransferível

JUSTIFICAÇÃO

Os serviços notariais são de grande importância para a sociedade e particularmente para a justiça

A lisura com que são tratados os registros públicos é uma preocupação constante em todas as discussões sobre os Cartórios.

Não são poucas as vezes que presenciamos casosde fraudes praticados por notários, e que sem dúvida coloca em risco a credibilidade deste serviço.

Para garantir a originalidade dos registros públicos, ao nosso vêr, a única alternativa é o controle destes serviços pelo Poder Público.

ANTERO DE BARROS
DEPUTADO FEDERAL
PMDB-MT

EMENDA 1P16874-1

AUTOR: DEPUTADO ANTERO DE BARROS | PARTIDO: PMDB-MT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Pela presente emenda o Artigo 97 passa ter a seguinte redação:

Art. - 97 - A Câmara Federal compõe-se de até quatrocentos e oitenta e sete representantes do povo, eleitos, dentre cidadãos maiores de dezesseis anos e no exercício dos direitos políticos, pelo sistema proporcional, na forma em que a lei estabelecer.

JUSTIFICAÇÃO

Defendemos o sistema proporcional porque entendemos que este garante a sobrevivência dos partidos considerados pequenos e os de natureza ideológica. Cremos ser nosso dever , com o regime democrático, criar condições para uma sociedade pluralista, bem como lutar para diminuir a influência do poder econômico nas eleições.

A eleição no distrito facilitaria o poder econômico, aumentando sua influência nos resultados das eleições e praticamente aniquilaria os partidos com ideologia diferente da classe dominante.

ANTERO DE BARROS
DEPUTADO FEDERAL
PMDB-MT

EMENDA 1P16875-9

AUTOR: DEPUTADO ANTERO DE BARROS | PARTIDO: PMDB-MT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Pela presente emenda, o Inciso IV do Artigo 139 passa ter a seguinte redação

Art. 139 - ....

IV - Aplicar aos responsáveis as sanções previstas no Artigo 81;

JUSTIFICAÇÃO

Com a redação que propomos o Texto ficará adequado ao que nos demais artigo, já se encontra disposto.

No Artigo 81 encontra-se disposto as sanções que incidirão nos casos de corrupção administrativa.

Cabe ressaltar que a Lei ordinária normatizará o processo penal, entretanto as penas estão definidas na própria Constituição.

ANTERO DE BARROS
DEPUTADO FEDERAL
PMDB-MT

EMENDA 1P16876-7

AUTOR: DEPUTADO ANTERO DE BARROS | PARTIDO: PMDB-MT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O Inciso IX, do Artigo 86 passa ter a seguinte redação:

Art. - 86 . ...

IX - O Servidor Público não poderá receber a qualquer Título, remuneração superior à um salário mínimo por dia

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que o parâmetro a ser adotado para regular as diferenças salariais, deve ser o salário mínimo nacional

O salário mínimo deve ser único e suficiente para cobrir todas as despesas necessárias à uma vida digna.

Ao fazermos esta proposta pretendemos que a partir da Constituição o Estado diminua as grandes diferenças salariais, atualmente existentes

ANTERO DE BARROS
DEPUTADO FEDERAL
PMDB-MT

EMENDA 1P16877-5

AUTOR: DEPUTADO ANTERO DE BARROS | PARTIDO: PMDB-MT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Pela presente emenda o Inciso I do Artigo 27, passa ter a seguinte redação

Art. 27 - .. ..

I -

b) São obrigatórios o alistamento e voto dos maiores de dezesseis anos, salvo para os analfabetos, os maiores de setenta anos e os deficientes físicos;

d) Os militares são alistáveis;

JUSTIFICAÇÃO

Ao propormos a modificação deste dispositivo,procuramos garantir à juventude o direito ao voto aos 16 anos O Brasil é um País jovem. A juventude brasileira, já sabe, aos 16 anos,escolher os caminhos que devem adotar.

Nada mais justo, que essa grande massa de brasileiros possam influir no destino nacional como partícipe da construção desa grande Nação

Ao suprimir a expressão "exceto os conscritos, durante o período de serviço obrigatório", fazemô-lo, com a confiança de conquistar o apoio para o voto aos 16 anos, e na época do alistamento e incorporação do jovem à tropa, cremos já ter tido a oportunidade de ter participado de uma disputa eleitoral

ANTERO DE BARROS
Deputado Federal
PMDB-MT

EMENDA 1P16878-3

AUTOR: MAGUITO VILELA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TITULO II
DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS
CAPITULO I
ART. 12 - Letra "i", Inciso I, renumerando-se a atual alínea "i"
Propõe-se a inclusão da seguinte expressão:

" (.) e a mais grave ofensa ao povo é o crime de colarinho branco , que tambem deve ser insuscetível de fiança,prescrição e anistia, respondendo por eles os mandantes, os executores, e os que, podendo evitá-lo, se omitirem, e os que, tomando conhecimento não comunicarem na forma da lei(peculato).

JUSTIFICAÇÃO

Ultimamente, tornou-se moda falar-se em criminalidade do "colarinho branco"- referida denominação foi empregada e divulgada a partir de 1945 pelo sociologo norte-americano Sutherland,passando a integrar o vocabulário jurídico Sutherland definiu-o como "delito que é cometido por uma pessoa de consideração e elevado Status social no marco de sua profissão.

A menção do nome"crime do colarinho branco" significa em crime de lesa-povo, pois geralmente seus executores são pessoas de status social elevado, que prejudica uma enorme gama de pessoas e os desfalques geralmente são volumosos.

No Brasil, esse tipo de crime foi e é praticado por pessoas pertencentes a altos cargos, inclusive públicos,ficando, na sua maioria, impunes, acima de qualquer suspeita.

Segundo o promotor público Valdir Sznick, em artigo recente coloca. "os empacotados, o industrial que no azeite de oliva coloca mais óleo inferior na composição do que azeite, assim age visando, evidentemente, o lucro desmedido e ilícito, mas, se surpreendido e, por que não dizer,processado, encontrara sempre inúmeras pessoas que tentarão justificar a sua atividade

Já não terá mesmo tratamento aquele cidadão que surpreendido e preso, pulava o muro e já saía da casa portando consigo algumas galinhas. Este é ladrão. O que furta na embalagem, o que engana na composição de alimentos , é um industrial, homem de bem

Em síntese, ao propor essa emenda, estou objetivando afastar de nossa sociedade o crime mais difícil de ser combatido, ou seja, a corrupção, cometido pelas célebres " maçanetas de ouro", pessoas de projeção e de influências políticas ligadas às altas autoridades que dificultam a aputação dos casos, como as fraudes contra o INPS

Essa proposição não pode ser deixada de lado ,se realmente queremos demonstrar e assegurar nessa nova Carta Constitucional a moralização e resgate da credibilidade, junto ao povo, de nossas instituições.

A imunidade deve ter limite ou veremos a desintegração do nosso sistema social

EMENDA 1P16879-1

AUTOR: MAGUITO VILELA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TITULO V
CAPITULO IV
SEÇÃO I
ART 189
Propõe-se inclusão da expressão."um quinto de advogados e modificação no seu parágráfo único
Nova redação.

Art. 189 Um quinto dos lugares dos Tribunais Estaduais e do Distrito Federal sera composto, alternadamente, de membros do Ministerio Público e de UM QUINTO DE ADVOGADOS, de notorio saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de carreira ou de experiência profissional, indicadas em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.

JUSTIFICAÇÃO

A minha proposta vem para atender aos anseios da classe dos advogados

EMENDA 1P16880-5

AUTOR: MAGUITO VILELA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TITULO X
DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS
ART 436
Propõe-se modificação na redação:
1) redução do prazo de 5(cinco) para 3(tres) anos
2) inclusão da expressão "critérios históricos"
A nova redação :

Art 436- Os Estados e Municípios deverão, no prazo de 3 (tres) anos, a contar da promulgação desta Constituição, promover, mediante acordo ou arbitramento, a demarcação de suas linhas de fronteira,podendo, para isso, fazer alterações e compensações de area, que atendam aos acidentes naturais do terreno, criterios históricos, às conveniências administrativas e a comididade das populações fronteiriças

JUSTIFICAÇÃO

Como é mister, o Brasil nesses quatro séculos de existência, já possuiu várias configurações territoriais

O primeiro traçado político administrativo esta correlacionado com o Tratado de Tordesilhas Posteriormente, outros tratados vieram incorporar noves áreas, como o de Madri e Utrech

A formação territorial de nosso país até o início do nosso século ainda incorporava novas terras, que hoje corresponde ao Acre.

Assim sendo, podemos perceber que para todas as conquistar o btidas no passado itilizamos da tese do "Uti Possidete", tese essa que resgatamos para encaminhar a nossa proposta referente ao fim dos letígios entre os Estados. Para tanto, secutamos em nossa emenda a necessidade de inclusão dos chados criterios históricos, subentendendo a utilização de mapas históricos,vestígios orais e escritos , alem das características regionais da população Enfim, uma gama de aspectos que caracterizam o laço regional e social dos já propostos .

Por outro lado, a redução do período de 5(cinco) anos para 3(tres) *anos não modifica a essência da emenda ja apresentada podendo*, entretanto, consagrar nosso trabalho Constituinte, já que nosso mandato termina no mesmo período, o que facilitaria a promulgação da lei nesta Casa

EMENDA 1P16881-3

AUTOR: MAGUITO VILELA — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TITULO V
SEÇÃO II
DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
ART. 203

Propõe-se a inclusão, entre as partes legítimas para propor ação de inconstitucionalidade, da Mesa das Câmaras Municipais.

JUSTIFICAÇÃO

As celulas da nação sem duvida são os Municípios. São eles os geradores dos impostos,das riquezas, do trabalho e bases políticas Dentro dessa otica podemos afirmar que antes de qualquer outro está o Poder Municipal, o verdadeiro elo da nação

Propomho a inclusão da Mesa das Câmarãs Municipais objetivando não so reconhecer a importância do Legislativo Municipal, bem como sua legitimidade para defesa dos interesses de sua comunidade

Não podemos,nesse momento,discriminar essa instância Legislativa,onde o povo se faz representar por seus dignissimos Vereadores.

Portanto, minha proposta vem na tentativa de universalizar as fontes legítimas de defesa dos interesses da população, envolvendo as Municipalidades, levando-as a participar da responsabilidade da vida nacional.

EMENDA 1P16882-1

AUTOR: IA VÂNIA ABRÃO COSTA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO § 1º e INCISOS I, II e III do art. 200.

Dê-se ao § 1º e incisos I, II e III do art 200, a redação seguinte:

§ 1º - A indicação de seus membros caberá ao Supremo Tribunal Federal com aprovação pelo Senado e nomeados pelo presidente da República

JUSTIFICAÇÃO

A redação do projeto de constituição enseja a ingerência na composição do mais alto Tribunal da República.

O legislativo e o executivo aniquilam, por completo, as garantias outorgadas aos seus componentes, posto que a intervenção de tais poderes na sua indicação, criará espaço para que politicos militantes possam influir na sua composição, quebrando a integridade inerente e indispensável à missão maxima do mais elevado órgão da Justiça Nacional, que tem por missão excelsa ser o guardião da Constituição, preservando a sua intangibilidade e garantindo a legitimidade das Leis e atos daqueles poderes.

A indicação dos membros dessa Corte Suprema devera caber , privativamente, a ela própria.

EMENDA 1P16883-0

AUTOR: LUCIA VANIA ABRAO COSTA — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à SEÇÃO VI, do Cap IV, Título V a seguinte redação

DOS TRIBUNAIS E JUÍZOS DO TRABALHO

Art. 212 - São órgãos da Justiça do Trabalho.

I - Tribunal Superior do Trabalho
II - Tribunais Regionais do Trabalho,
III - Juntas de Conciliação e Julgamento.

§ 1º - O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e três Ministros, sendo:

a) - quinze togados e vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, sendo nove dentre Juízes de carreira da magistratura do Trabalho, *três dentre advogados no efetivo exercício da profissão*, e três dentre membros do Ministério Público,

b) - oito classistas e temporários, com todas as garantias da magistratura exceto a vitaliciedade, em representação paritária de empregados e empregadores, nomeados pelo Presidente da República, entre candidatos bacharéis em Ciencias Juridicas

§ 2º - Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de magistrados nomeados pelo Presidente da República, sendo dois terços de Juizes togados vitalícios e um terço de juízes classistas temporarios. Dentre os juízes togados observar-se-á a proporcionalidade estabelecida na alínea "a", do § 1º, do art. 212.

§ 3º - As Juntas de Conciliação e Julgamento serão compostas por um juiz do trabalho, que as presidirá, e por dois juizes classistas temporários, representantes dos empregados e dos empregadores, respectivamente.

§ 4º - Para as nomeações dos ministros do Tribunal Superior do Trabalho, o Tribunal encaminhará ao Presidente da República listas Tríplices resultantes de eleições a serem realizadas

a) - para as vagas destinadas à magistratura do Trabalho, pelos membros do próprio Tribunal,

b) - para as de advogado e de membro do Ministério Público, pelo Conselho Federal da ordem dos Advogados do Brasil e por um colégio eleitoral *constituido por Procuradores da Justiça do Trabalho*, respectivamente.

c) - para as de classistas, por colégio eleitoral integrado pelas diretorias das confederações nacionais de trabalhadores ou das patronais, conforme o caso.

§ 5º - Os magistrados membros dos Tribunais Regionais do Trabalho serão:

a) - Os juízes de carreira, escolhidos por promoção de Juízes do Trabalho, por antiguidade e merecimento, alternadamente;

b) - *os advogados, eleitos pelo Conselho Seccional da Ordem* dos Advogados do Brasil da respectiva região,

c) - os membros do Ministério Público, eleitos dentre os procuradores do trabalho da respectiva região,

d) - os classistas, eleitos por um colégio eleitoral constituido pelas diretorias das federações respectivas, com base territorial na região.

§ 6º - Os juízes classistas das Juntas de Conciliação e Julgamento ,eleitos pelo voto direto dos associados do sindicato, com sede nos Juizos sobre os quais as Juntas exercem sua competência territorial, *serão nomeados* pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho.

Art. 213 - A lei *disporá sobre* a constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercicio dos órgãos e membros das Juntas de Conciliação e Julgamento, assegurada a paridade de representação de *empregados e empregadores*.

PARÁGRAFO ÚNICO - A lei, nas Comarcas onde não houver criado Juntas de Conciliação e Julgamento, poderá atribuir a sua competência aos Juízes de Direito.

Art. 214 - O Tribunal Superior do Trabalho expedirá Instrução Normativa disciplinando o processo eleitoral para todos os casos em que os Juízes da Justiça do Trabalho forem eleitos.

PARÁGRAFO UNICO - Os juízes classistas, em todas as instâncias, terão suplentes e mandatos de *cinco anos, permitida uma* recondução e aposentadoria regulada em lei.

Art. 215 - *Compete à Justiça* do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores, as ações de acidentes do trabalho e as questões entre trabalhadores avulsos e as empresas tomadoras de seus serviços e as causas decorrentes das relações trabalhistas dos servidores com os Municipios, os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e a União, inclusive as autarquias municipais, estaduais e federais

§ 1º - Havendo impasse nos dissídios coletivos, as partes poderão eleger a Justiça do Trabalho como árbitro.

§ 2º - Recusando-se o empregador à negociação ou à *arbitragem, é facultado* ao Sindicato de trabalhadores ajuizar processo de dissidio coletivo, podendo a Justiça do Trabalho estabelecer normas e condições, respeitas as disposições convencionais e legais *mínimas de proteção ao trabalho*.

§ 3º - A lei especificará as hipóteses em que os dissídios coletivos, es*gotadas as possibilidades de sua solução* por negociação, serão submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho, ficando de logo estabelecido que as decisões desta poderão estabelecer novas normas e condições de trabalho e que delas só caberá recurso de embargos para o mesmo órgão prolator da sentença

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda proposta tem os seguintes objetivos:

I - Aumentar o número de Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, de 17 para 23, adotando como nossa, a proposta do Exmo. Sr Presidente do Tribunal Superior do Trabalho publicada *em artigo assinado na edição de 22.7.87*, do Correio Braziliense, de que, ampliando-se significativamente a competência da Justiça do Trabalho, torna-se evidente que o número de ministros do *Tribunal Superior do Trabalho deverá ser também ampliado*.

Mantemos no entanto a proporcionalidade de um quinto para os representantes dos advogados e do Ministério Público e um terço para os *representantes* classistas, respeitando a linha da Constituição atual e do projeto da Comissão de Sistematização. Ao contrario, a proposta atual de S Exa. o presidente do TST, fixa a composição em 17 togados e vitalícios e 6 classistas e temporários.

II - Compatibilizar os dispositivos que tratam dos Tribunais Regionais do Trabalho com os que dispõem sobre o Tribunal Superior do Trabalho,manter as indicações dos representantes classistas dos Tribunais regionais por um colégio eleitoral constituido apenas de diretorias de federações, excluindo os sindicatos, uma vez que, pelo enquadramento sindical, as federações são constituidas por sindicatos filiados, carecendo de suporte juridico a dupla representatividade no colégio eleitoral a federação e seus sindicatos filiados. A esses últimos já está dada a competência de indicar os classistas para as Juntas de Conciliação e Julgamento (parágrafo sexto do art. 212).

III - Suprimir o artigo 213 do projeto, que estabelece que "haverá em cada Estado, pelo *menos um Tribunal Regional do Trabalho, que será* instalado na forma da lei". O "caput" do art. 213 (já renumerado) da Emenda, evidentemente assegura a criação de tribunais regionais do trabalho nos Estados onde o número de reclamações trabalhistas justifique a sua criação (já é assim pela Constituição atual) Há Estados em que existe atualmente em funcionamento apenas uma Junta de Conciliação e Julgamento Por outro lado, pretende-se a criação de novos Estados na Federação. A obrigação constitucional de se criar pelo menos um Tribunal Regionaldo Trabalho em cada Estado, sem a ressalva, inviabiliza de plano, o preceito constitucional proposto.

IV - Modificar o tempo de mandato dos juízes classistas, dos atuais três anos e onde são permitidas duas reconduções, para cinco anos, limitado, por outro lado a apenas uma recondução Entendemos que o mandato deva ser um pouco maior, pois ao cabo de três anos, é quando a boa experiência acumulada *no mandato deve ser melhor aproveitada*. Apenas uma recondução objetiva na soma de dois mandatos, alcançar o mesmo tempo aproximado da atividade que seria um mandato de 3 anos e duas reconduções 10 anos, no primeiro caso, e 9 anos, no segundo.

V - Finalmente, a Emenda proposta reduz de 7 (sete),para apenas 4 (quatro), o número de artigos de que se compõe o projeto, na parte referente a "Tribunais e Juízos do Trabalho", sem modificações profundas de mérito. principalmente objetiva aperfeiçoar a técnica legislativa

EMENDA 1P16884-8

AUTOR: CIA VÂNIA ABRÃO COSTA — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N A R I O — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Letra "g" , do item III do art 12.

Suprima-se do dispositivo ora emendado:

JUSTIFICATIVA

O texto cuja expressão aqui está sugerida, está em frontal choque com a redação do art. 195 que estabelece critérios objetivos para o pagamento de custas e taxas judiciais, de forma mais consentânea com a realidade. A Justiça deve se dar gratuitamente a quem não possa pagá-la, sendo injusto nivelar igualmente os desiguais.

EMENDA 1P16885-6

AUTOR: UCIA VÂNIA ABRÃO COSTA — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N A R I O — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 303, § 3º

Suprima-se "fundações públicas" do § 3º, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 303 - ....

§ 3º - As empresas públicas as sociedades de economia mista não poderão gozar de benefícios, privilégios ou subvenções não extensiveis , paritariamente, às do setor privado

JUSTIFICAÇÃO

É do conhecimento de todos que grande parte das universidades federais foram transformadas em FUNDAÇÕES PÚBLICAS. Acrescente-se que há outras Fundações que prestam relevantes serviços à Sociedade e ao Indivíduo, com as que atuam nos setores de saúde, na assistência social, na cultura, na arte, na tecnologia, etc.

A permanência deste parágrafo vai de encontro com o próprio texto dedicado à educação, além de ocasionar à distorção e à impossibilidade de funcionamento da universidade e outras fundações de áreas essenciais, onde a presença do setor público é reconhecida como prioritária.

Ademais, *as finalidades a que se prestam as substituições* inseridas no parágrafo em diversas.

EMENDA 1P16886-4

AUTOR: CIA VÂNIA ABRÃO COSTA — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 201, item IV

Dá nova redação ao item IV, do art 201:

Art. 201 - . ...

IV - Julgar Recurso Extraordinário contra decisões definitivas do Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais Superiores da União, nos mesmos casos de cabimento de recurso especial, quando violar dispositivo constitucional

JUSTIFICAÇÃO

A atual Constituição só admite RE somente nos casos de ex*pressa violação a suas disposições ou seja, da decisão dos Tribunais* Superiores que não contrariem os seus princípios, não há falar nesse recurso

Mesmo assim, e contando com a competência dos Tribunais Superiores para admitir ou não o Recurso Extraordinário, verifica-se um verdadeiro "inchaço" de processos nas Secretarias desses Tribunais

O Projeto de Constituição condiciona o cabimento de Re "quando considerar relevante a questão federal resolvida", oriunda da última decisão proferida pelo recente Superior Tribunal Nacional e pelos Tribunais Superiores especializados - trabalho, eleitoral e militar -

Entendemos que a expressão contida no final do item IV, do art. 201, tem o condão de aumentar o espaço da porta de entrada para mais processos serem re-analizados pelos Tribunais Superiores, e também pelo próprio STF.

A mais alta Corte de Justiça da República só deve julgar matéria exclusivamente constitucional.

Por outro lado, é notório o clamor das exigências sociais, no tocante ao poder de "dizer o direito" (jurisdição) do Estado quando reividicam uma solução mais rápida para os conflitos de interesses.

Uma vez consagrada a parte final do inciso IV, do art. 201 do atual projeto, está em frontal choque com um dos princípios basilares do direito processual· a celeridade. Resultará na criação de mais uma estância extraordinária

Enfim, o novo texto constitucional deverá condicionar o cabimento de Recurso Extraordinário somente quando houver violação direta a dispositivo constitucional, sob pena de se abarrotar o STF *de mais processos* e, consequentemente, maior demora na entrega da prestação jurisdicional.

EMENDA 1P16887-2

AUTOR: CONSTITUINTE - JOSÉ TAVARES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva ao § 2º do Art 254 do Projeto de Constituição

Dê-se ao § 2º do Art. 254 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

Aos Corpos de Bombeiros competem as ações de defesa civil, segurança contra incêndios, busca e salvamento

J U S T I F I C A T I V A

O Art 158 do Código de Processo Penal determina a exigibilidade do Exame de Corpo de Delito para os crimes que deixem vestígios, ou sejam aqueles delitos conhecidos como de fato permanente

Não se exclui aí as perícias nos locais de incêndio, explosões e desabamentos, que recebam a interveniência das corporações do Corpo de Bombeiros apenas para combate, prevenção e auxílio nesses locais.

A pretenção é que não se exclua da responsabilidade dos PERITOS OFICIAIS.

EMENDA 1P16888-1

AUTOR: DEPUTADO FEDERAL GIL CESAR
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Capítulo II - da União - Emenda aditiva - Artigo 52.

Inclua-se onde couber

Art - Aos Estados da Federação serão conferidos os poderes de

I- Legislar complementarmente sobre a exploração e aproveitamento dos recursos minerais nas questões relativas ao meio ambiente

II- Participar paritariamente do processo de outorga de direitos minerários, da fiscalização, da exploração e do aproveitamento dos recursos minerais, na forma da lei

J U S T I F I C A Ç Ã O

Idêntica à apresentada na proposta original, na Comissão da Ordem econômica

EMENDA 1P16889-9

AUTOR: DEPUTADO FEDERAL GIL CESAR
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Capítulo II - da União - Emenda aditiva - Artigo ~~52~~ 54.
Adite-se onde couber.

~~Art.~~ - Compete à União Legislar sobre o uso do seu Patrimônio representado pelos Recursos Hídricos, definindo

I - Um Sistema Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos, tendo como unidade básica a Bacia Hidrográfica e integrando sistemas específicos de cada Unidade de Federação ,

II - Critérios de outorga de direitos de uso dos Recursos Hídricos ,

III - Mecanismo de Compensação aos Estados e Municípios por restrições ao uso do seu Território e de seu Patrimônio Hídrico, decorrente de concessões e autorizaçoes outorgadas, inclusive em outras Regiões

§ 1º - Compete aos Estados e Municípios legislar supletiva e complementarmente sobre os Recursos Hídricos

Art. - Os Estados e Municípios que tenham áreas inundadas com o objetivo de produção de energia eletrica terão direito à indenização calculada com base no valor da energia produzida, cujas alíquotas serão definidas em lei

Art - A Cessão de Recursos Hídricos para fins de geração de energia elétrica ensejará aos Estados e Municípios cedentes participação privilegiada no sistema de partilha dos recursos arrecadados com Taxas e Tributos incidentes sobre a produção, distribuição e uso desta energia.

§ 1º - A Estrutura Tarifária do Sistema Eletrico deverá estimular melhoria de produtividade e redução de custos operacionais do Sistema, evitando transferências de renda entre Estados.

§ 2º - Parcela da arrecadação proveniente de tributos sobre o uso de energia elétrica sera distribuída entre os Estados e Municípios de acordo com a sua participação na produção da energia

J U S T I F I C A Ç Ã O

A essencialidade dos recursos Hídricos, e a sua escassez face à aparente abundância, por ser a água um recurso móvel e que possibilita a sua utilização da mesma fonte por diversos usuários ocorrendo, frequentemente, mapeamentos específicos destes recursos indicando uma disponibilidade significativa em uma determinada região que, na realidade, inexiste.

A tendência crescente da escassez e da demanda de água, para os seus diversos usos, vêm demonstrando a dificuldade de se conseguir chegar a um nível de integração e de compatibilização inicialmente pretendido, tendo em vista os inúmeros conflitos gerados pelos diversos usos da água.

Considerando, então, a necessidade de salvaguardar os interesses das atuais e futuras gerações, e de explicitar, na Constituição Federal, mecanismos que assegurem o uso adequado dos Recursos Hídricos, submeto esta emenda à aprovação da Assembléia Nacional Constituinte

EMENDA 1P16890-2

AUTOR: JOÃO DA MATA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 21, ITEM III

O Artigo 21 do Projeto de Constituição do Relator Bernardo Cabral, passa a ter o seguinte item III

Art. 21 .. . . . .
I - . .. ✓
II - . . . . .
III - O estrangeiro perderá sua naturalidade brasileira em virtude de sentença fundamentada em crimes contra os interesses e segurança nacionais.

JUSTIFICAÇÃO-

A Lei Constitucional não deve estipular condições para a naturalização, mas apenas admitir a conceituação , ficando ao encargo da lei ordinaria a definição das condições basicas para a obtenção do direito

O acréscimo do item III visa normatizar a permanência de estrangeiros no País, outorgando aos tribunais brasileiros poderes para julgar crimes por eles praticados.

É extremamente importante que a tranquilidade e a segurança nacionais sejam preservadas a todo custo.

EMENDA 1P16891-1

AUTOR: JORO DA MATA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 /08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 73, PARÁGRAFO 4º.

O Artigo 73 do Projeto de Constituição do Relator Bernardo Cabral, passa a ter o seguinte parágrafo 4º.

Art 73. ... .
§ 1º ... .
§ 2º .. ..
§ 3º ....
§ 4º - Os territórios dos Estados poderão ser redivididos a fim de assegurar o cumprimento de funções que lhes competem, considerando os vínculos regionais, históricos e culturais

JUSTIFICAÇÃO :

Esta sugestão visa compatibilizar as questões de limites, ainda pendentes, entre vários Estados e outras demandas envolvendo fronteiras territoriais. Lei complementar deve disciplinar os meios para se atingir os fins.

EMENDA 1P16892-9

AUTOR: JOÃO DA MATA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 381

Dê-se ao artigo 381 do Projeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização a seguinte redação

Art. 381 - As verbas públicas serão destinada. às escolas públicas, podendo, nas condições da lei, ser dirigidas a escolas confessionais, filantrópicas ou comunitárias, desde que:

JUSTIFICAÇÃO

A retirada do termo "e em casos excepcionais" se justifica tendo em vista a essencialidade da aplicação dos recursos nos itens referidos no artigo.

EMENDA 1P16893-7

AUTOR: JOÃO DA MATA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO- ARTIGO 13, INCISO XVIII

Dê-se ao inciso XVIII, do artigo 13º, do Projeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização, a seguinte redação

"XVIII - férias anuais remuneradas "

J U S T I F I C A Ç Ã O

Cabe à Constituição fixar princípios gerais e garantir direitos que poderão sofrer alterações na sua aplicação através dos tempos

Assim, não é recomendável que a explicação de detalhes e condições para o exercício e fruição de tais direitos fiquem limitados no texto da Carta Magna, sobretudo no tocante a férias remuneradas cuja discussão em convenções ou acordos coletivos já vem trazendo sugestivas e oportunas inovações

Além disso, a remuneração em dobro das férias significa a instituição de um décimo-quarto salário que virá crescer todas as folhas de pagamento em mais 8% (oito por cento), onerando a economia globalmente e inflacionando os preços

Deve ser considerado, ainda que o gozo de 30 dias de férias é garantido ao empregado assíduo Reiteradas faltas não justificadas reduzem o período de férias, sistema salutar que deve ser mantido através da legislação ordinária

EMENDA 1P16894-5

AUTOR: CONSTITUINTE BONIFACIO DE ANDRADA
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Ao Art 333 confira-se a seguinte radação:

" Art. 333 - A seguridade social compreende as providências do Poder Público visando assegurar direitos sociais relativos a saúde, previdência e assistência social "

Ao Art 334 confira-se a seguinte redação.

" Art 334 - A lei disporá sôbre as diretrizes do Sistema ' de Seguridade Social, que terá o sentido de universalidade e será administrado ' de forma descentralizada, obediente a planos nacionais e regionais, com a participação de orgãos públicos e de entidades privadas "

Ao Art. 335 confira-se a seguinte redação:

" Art. 335 - Constará do Orçamento da União as contribuições sociais e a respectiva receita tributária para financiamento dos planos mencionados no artigo anterior, conforme o que dispuser a lei "

Art. 336 - suprima-se

No Art. 338 substituam-se os seus parágrafos pelo seguinte parágrafo único:

Parágrafo único - A lei disporá sobre o Seguro Desemprego e sobre o Fundo de Garantia do Patrimônio Individual ".

JUSTIFICATIVA

EMENDA 1P16895-3

AUTOR: CONSTITUINTE BENEDICTO MONTEIRO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se o Art. 418, onde diz

"Os órgãos públicos e privados somente poderão implantar programas de planejamento familiar que tenham também em vista a melhoria das condições de trabalho dos cônjuges, e de habitação, saúde, educação, lazer e segurança das famílias".

Pela seguinte redação:

"É dever do Estado e direito da sociedade, implantar imediatamente programas de planejamento familiar que possam assegurar o controle da expansão demográfica, assegurando a melhoria das condições de vida na família".

JUSTIFICAÇÃO

Hoje, os problemas existentes em nosso país, não podem sequer serem equacionados, enquanto permanecerem esses milhões de brasileiros em pobreza absoluta, crescendo geometricamente nas beiradas dos latifundios e nas periferias das grandes cidades A cada ano, o Brasil recebe em termos de população um novo Uruguay, e a cada três anos são duas Dinamarcas ou um Portugal. São mais de três milhões de novos habitantes, para inviabilizar qualquer plano de educação, de saúde e de transporte.

Por isso, proponho nesta oportunidade, a substituição do art. 418 pela apresentado, que obriga o Poder Público a encarar com urgência e eficiência esta questão da nossa expansão demográfica, ao mesmo tempo que se permita as entidades privadas a participarem dos projetos de planejamento familiar.

EMENDA 1P16896-1

AUTOR: CONSTITUINTE BENEDICTO MONTEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluam-se no projeto constitucional, na parte relativa à Ordem Econômica, os seguintes dispositivos, no Capítulo I, do Título VIII, sob a seguinte

Art. - A propriedade é pública, privada ou social.

§ 1º - *A propriedade é social quando o patrimônio* pertence à Nação, ao Estado e ao Município, em terras vagas e *mesmo na forma de controle acionario de empresa* pública, sociedade de economia mixta ou condomínio imobiliário, resultante de financiamentos ou pagamentos feitos pelos erarios dessas instituições.

§ 2º - O patrimônio é inalienável, dependendo qualquer transação, com ele, de decisão do Congresso Nacional. Seu uso e proteção será definido na forma da Lei

JUSTIFICAÇÃO

Conforme ficou referido anteriormente, a partir da Constituição de 1946, a propriedade deixou de ter o caráter absoluto que lhe conferiam as Constituições anteriores e lhe atribue ainda a legislação civil vigente no Brasil

Com a *Emenda Constitucional nº 10 e a edição do* Estatuto da Terra apropriedade rural passou a ser limitada e condicio*nada à função social*, à produtividade e à valorização do trabalho humano

Porém, a propriedade urbana que afeta direta e profundamente a sociedade nas maiores concentrações populacionais do mundo, continua a ter o seu caráter absoluto de instituição intocada e intocável, garantida pela legislação civil de inspiração romanista como núcleo central do sistema capitalista

Num regime capitalista puro, tal propriedade em basa sua sustentação na sua própria formação e constituição, no seu espaço historico. Mas, num país *como o Brasil, em que o Poder Público* diretamente, ou através do capitalismo de Estado, intervem profundamen*te na economia e na formação da propriedade*, esta propriedade adquire um caráter social tão evidente que se torna inquestionável

Para dar um exemplo, pensemos num conjunto habitacional, quem é o proprietário de um conjunto habitacional financiado pela Caixa Econômica? É o Agente Financeiro através do qual o Banco financia o projeto? É a firma construtora que constrói o conjunto? É o condomínio que se forma para administrar o conjunto? São os mutuários, que adquirem as casas do conjunto? Ou é a Caixa que forneceu todo o dinheiro para a construção

Outra indagação que se pode fazer é a respeito da origem dos recursos que são utilizados para a construção do conjunto. De quem são esses recursos fornecidos pela C E F ? Aí nós sabemos que tais recursos pertencem direta ou indiretamente ao povo, pois são decorrentes do FGTS ou são de dotações da União que por sua vez decorrem dos impostos pagos pela população

A propriedade assim formada com recursos publicos e por um sistema estatal, adquire "ipso fato" a condição de propriedade social.

Já para os terrenos urbanos, pelo mesmo raciocínio, podemos acrescentar além dos argumentos anteriores, a valorização pela melhoria, pois tais terras baldias se beneficiaram ao longo do tempo de toda uma infraestrutura urbana financiadas e construídas pelo Poder Público com recursos oriundos dos impostos tributados do povo

É para dar caráter prático e objetivo ao estudo sobre a defesa dos direitos sociais já consagrados na nossa Constituição Federal e confirmados em textos das Constituições Estaduais, que *a presento os seguintes dispositivos, capazes de ser instrumentos de* defesa da comunidade pela comunidade

EMENDA 1P16897-0

AUTOR: CONSTITUINTE BENEDICTO MONTEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 13/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se nas "disposições transitorias" do texto constitucional, ao de seguinte

Art. - Fica revogado o Decreto-Lei nº 1.164, de 01.04 71, e as terras de que trata reverterão, imediatamente, para o patrimônio dos Estados *do qual foram excluídas*

Parágrafo único - Fica assegurado o direito de propriedade sobre as terras que foram doadas individualmente para efeito de colonização e sobre as que, na data da promulgação desta Constituição, estiverem devidamente transcritas no registro de imoveis.

JUSTIFICATIVA

O Decreto-lei nº 1 164, de 01 04 71, declarou indispensaveis à segurança e desenvolvimento nacionais, as terras devolutas situadas na faixa de cem quilômetros de largura em cada lado de rodovias na Amazônia Legal

Em consequência, no seu artigo 2º, *incluiu entre os bens da União, todas essas terras marginais das* estradas construídas, em construção, ou projeto de todos os Estados da Região Amazônica

Já no seu artigo 4º, dá competência exclusiva ao Conselho de Segurança Nacional para estabelecer normas para a implaniação de projetos de colonização e concessão dessas terras, bem como, para o estabelecimento ou exploração, nelas, de indústrias que que interessem à segurança nacional.

Com tal Decreto-Lei, a União federalizou-se, só no Estado do Pará, uma área aproximada de 122.753K², que imediatamente passaran para jurisdição do INCRA e do Getat (Grupo Executivo de Terras do Araguaia e Tocantins) representando 78% do seu território legal.(mapa anexo)

*Desde os primeiros momentos como cida*dão paraense e advogado agrarista, me insurgi contra tal Decreto-*Lei, denunciando sua ilegalidade e inconstitucionalidade*, através de trabalhos escritos, entrevistas e artigos na imprensa.

Nomeado Procurador Geral do Estado do Pará, obtive de todos os Procuradores Gerais de todos os Estados do Brasil, o apoio para a tese de inconstitucionalidade do Decreto-Lei nº 1.164, e através do Conselho Nacional de Procuradores obtive os pareceres dos juristas Miguel Seabra Fagundes e Dalmo Dalari, que opinaram pela sua ilegalidade e inconstitucionalidade.

Com a eleição do Presidente Tancredo Neves e depois do Presidente Sarney, *tentei encaminhar uma represen*tação ao Procurador Geral da República para arguir a inconstitucio*nalidade perante o STF*, mas os Governadores do meu Estado, Dr. Jáder Barbalho e Hélio Gueiros, pediram-me que esperasse ato do Poder Executivo que já estava em andamento para revogação do referido Decreto-Lei.

Infelizmente, cumpri o meu primeiro mandato de Deputado Federal e já estou no exercício do meu mandato de Constituinte, sem que o Poder Executivo tome qualquer medida para reparar o meu Estado desse atentado a sua soberania e dessa usurpação de seu território. Razão pela qual, apresento a presente emenda que, acompanhada da *representação judicial, espera merecer dos* senhores e senhoras Constituintes, o mais cuidadoso exame e a *melhor acolhida.*

EMENDA 1P16898-8

AUTOR: CONSTITUINTE BENEDICTO MONTEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO S/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivos Emendados Art. 277, Inciso I, Alínea "C"

*Acrescenta a palavra financeiras á alínea "C" do inci*so I do Art. 277, que passa a apresentar a seguinte redação:

a)

b)

c) dois por cento para a aplicação nas regiões Norte e Nordeste, através de suas instituições financeiras oficiais de fo*mento regional*.

JUSTIFICATIVA

A definição das instituições financeiras oficiais de fomento regional como repassadoras dos recursos adicionais destinados às regiões Norte e Nordeste é uma garantia de sua destinação ao apoio *e sustentação das atividades empresariais e a formação de infra-estru*tura econômica, com sua contínua renovação através do processo dinâmico de amortização/reaplicação do crédito.

EMENDA 1P16899-6

AUTOR: CONSTITUINTE BENEDICTO MONTEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivos Emendados: Art. 284

Altera o Cap. do Art. 284 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 284 - A execução financeira do orçamento da União será efetuada pelo Tesouro Nacional, tendo como agentes pagadores o Banco do Brasil e, nas áreas de sua respectiva jurisdição, os Bancos Regionais Federais.

JUSTIFICATIVA

*O BNB e o BASA foram criados para serem os Agentes Fi*nanceiros do Governo Federal no Nordeste e na Amazônia respectivamente, de forma a *contribuirem para o processo de Desenvolvimento daquelas* regiões, não se justificando, portanto, o alijamento dos mesmo do processo de captação e aplicação dos recursos públicos em suas respectivas regiões. Por outro lado, o avanço nas áreas de computação e comunicação dão condições, dentro da mesma eficiência administrativa , para diversificação dos agentes pagadores.

EMENDA 1P16900-3

AUTOR: CONSTITUINTE BENEDICTO MONTEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO S/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 13/08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO SUPRIMIDO: Parágrafo 3º do art 393.

Parágrafo 3º suprimido: "As empresas públicas, as sociedades de economia mista e as fundações não poderão gozar de benefícios, privilégios *os subvenções não extensíveis, pariteriamente, às do Setor Privado*".

JUSTIFICATIVA

*A supressão do parágrafo 3º é recomendada face seus termos ne*garem a necessária ação reguladora do Estado no domínio econômico/social, no exercício do papel constitucional de intermediar a realização dos direitos e liberdades fundamentais do cidadão, por se tratar de matéria de legislação ordinaria e, principalmente, por conflitar com os termos dos artigos 277, inciso I, alínea "C", 284 e paragrafo único, 466 parágrafo 1º e 330, que estabelecem prerrogativas e privilégios as instituições financeiras oficiais, na interrediação, movimentação e aplicação de recursos públicos, no exercício de atribuições já consagradas, indelegáveis e indissociáveis de seus objetivos sociais.

De outro modo, as organizações estatais desempenham relevante *função social na prestação de serviços essenciais a população, algumas* com responsabilidade acrescida no projeto da Constituição - artigo 12, *inciso I, alínea "C"*, que por seu merito, não podem ser realizadas pelo Setor Privado.

Assim, eventuais benefícios subvenções, se existirem, não podem ser creditados às organizações e sim a população a que servem, razão maior do objetivo social dos mesmos. Ademais, a intervenção do Estado no domínio econômico se faz apenas quando o interesse privado não se manifesta

EMENDA 1P16901-1

AUTOR: CONSTITUINTE BENEDICTO MONTEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 13 /08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS EMENDADOS: ART. 328, INCISO IV.

Adita ao inciso IV a seguinte expressão: "E demais instituições financeiras oficiais"

Nova redação: Art. 328...

I - ...

II - ...

III - ..

IV - Requisitos para designação de membros da diretoria do Banco Central do Brasil, e demais institui ções financeiras oficiais, bem como seus impedimentos após o exercício do cargo.

JUSTIFICATIVA

Há necessidade de formalizar em lei *os requisitos básicos para a designação da diretoria de todas insti*tuições oficiais para se evitar o preenchimento desses cargos por pessoas incapacitadas para o desempenho dessas funções.

EMENDA 1P16902-0

AUTOR: CONSTITUINTE BENEDICTO MONTEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 12 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o caput do art. 303 que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 303 - A intervenção do Estado no domínio econômico e o monopólio far-se-ão quando relevante interesse coletivo exigir".

JUSTIFICATIVA

*No momento em que se exercita o aprimoramen*to democrático no texto constitucional, com a supressão de termo as*semelhado constante no artigo 49, inciso I, da Constituição vigente*, que deu fundamentação para a expedição do decreto 1.164/71, que expropriou o patrimônio fundiário das Unidades Federativas da Amazônia, por nova redação de seu correspondente artigo 52, inciso I, do projeto de Constituição, não tem cabimento a permanência de tal motivação.

EMENDA 1P16903-8

AUTOR: CONSTITUINTE BENEDICTO MONTEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS EMENDADOS: Art 328, Inciso III

Adita ao Inciso III *a seguinte expressão* "e *demais institui*ções financeiras públicas e privadas"

NOVA REDAÇÃO Art. 328 - ....

I - ....

II - ....

III - A organização, o funcionamento e as atribuições do Banco Central do Brasil e demais instituições financeiras públicas e privadas

JUSTIFICATIVA

A falta de definição, em lei, da organização, funcionamento e atribuições das instituições financeiras, possibilitou que até o momento o Manual de Normas e Instituições do Banco Central mantenha em branco o espaço reservado à *definição sobre o BASA e o BNB, o que tem* acarretado transtornos à atuação dos mesmos

EMENDA 1P16904-6

AUTOR: CONSTITUINTE BENEDICTO MONTEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 13/08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS EMENDADOS: Art. 328, Inciso I

Adita ao Inciso I a seguinte expressão: "assegurado às instituições bancárias oficiais acesso a todos instrumentos de mercado financeiro".

NOVA REDAÇÃO: Art. 328 - ....

I - A autorização para o funcionamento das instituições financeiras, bem como dos estabelecimentos de seguro, previdência e capitalização, assegurado às in*stituições bancárias oficiais* acesso a todos instrumentos de mercado financeiro.

JUSTIFICATIVA

Há necessidade de se assegurar aos bancos oficiais o acesso a todos instrumentos de mercado financeiro disponíveis pelos bancos privados, para permitir, especialmente aos bancos regionais como o BASA e o BNB, o pleno desempenho de suas funções Atualmente esses bancos têm dificuldades de captação de recursos e atendimento do empresariado e produtores dessas regiões menos desenvolvidas por não disporem de acesso a diversos instrumentos do mercado financeiro

EMENDA 1P16905-4

AUTOR: CONSTITUINTE BENEDICTO MONTEIRO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 317 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 317 - Ao direito de propriedade da terra corresponde uma função social".

Parágrafo Único: A função social é cumprida quando, simultaneamente, a propriedade:

I - é racionalmente aproveitada;
II - conserva os recursos naturais e preserva o meio ambiente;
III - observa as disposições legais que regulam as relações de trabalho;
IV - favorece o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores que dela dependem.

JUSTIFICATIVA

A função social é a principal característica que deve ser observada para o efeito de desapropriação para a Reforma Agrária. Só que os princípios acima relacionados devem ser cumpridos simultaneamente para poder determinar o cumprimento da função social qie isenta a propriedade da desapropriação.

EMENDA 1P16906-2

AUTOR: CONSTITUINTE BENEDICTO MONTEIRO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA/SUPRESSIVA

Dispositivo Emendado: Art. 303 e seu § 3º

1. Modifica o cap. do art. 303 que passa a ter a seguinte redação·

"Art. 303 - A intervenção do Estado no domínio econômico e o monopólio far-se-ão quando relevante interesse coletivo exigir.

2. Suprime o parágrafo 3º que tem a seguinte redação: "As empresas públicas, Sociedades de Economia Mista e as Fundações não poderão gozar de benefícios, privilégios ou subvenções não extensíveis, paritariamente, às do setor privado."

JUSTIFICATIVA

No momento em que se exercita o aprimoramento democrático no texto constitucional, com a supressão do termo assemelhado, constante no Art. 40, inciso I, da constituição vigente, que deu fundamentação para a expedição do decréto 1.164/71, que expropriou o patrimônio fundiário das unidades federativas da Amazônia, por nova redação de seu correspondente art. 52, inciso I do projeto de constituição não tem cabimento a permanência de tal motivação.

De outro modo, como redijo está, o cap. do Art. 303 nega a necessária ação reguladora do Estado no domínio econômico, social no exercício do papel constitucional de intermediar a realização dos direitos e liberdades fundamentais do cidadão, e quando admite a sua presença, o faz com base em expediente utilizado pelos regimes autoritários, para justificar sua intervenção discricionária.

A supressão do parágrafo 3º é recomendada pelas mesmas razões acima expostas - de negação do papel constitucional de intermediar a realização dos direitos e liberdades fundamentais, por se tratar de matéria de legislação ordinária, e por conflitar com os termos dos artigos 277, inciso I, alínea C; 284 parágrafo único, 466, § 1º e 330, que estabelecem prerrogativas e privilégios às instituições financeiras oficiais na intermediação, movimentação e a aplicação de recursos públicos, no exercício de atribuições já consagradas, indelegáveis e indissociáveis de seus objetivos sociais.

De outro modo, as organizações estatais desempenham relevante função social na prestação de serviços essenciais à população, algumas com responsabilidade acrescida no projeto de constituição- artigo 12, inciso I, alínea C, que por seu mérito, não podem ser realizadas pelo setor privado.

Assim, eventuais benefícios ou subvenções, se existirem, mais que a essas organizações, são, em verdade, da população, razão maior do objetivo social das mesmas.

Ademais, a intervenção do Estado no domínio econômico se faz apenas quando o interesse privado não se manifesta.

EMENDA 1P16907-1

AUTOR: CONSTITUINTE BENEDICTO MONTEIRO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA/ADITIVA/MODIFICATIVA
Dispositivos Emendados.
Título X - Disposições transitórias
Título VIII- Da Ordem Econômica e Financeira
Capítulo III- Do Sistema Financeiro Nacional

1) Suprimir o parágrafo 1º do Art. 466, do Título X das Disposições Transitórias;

2) Incluir no Título VIII, Capítulo III - Da Ordem Econômica e Financeira, Sistema Financeiro nacional, artigo a ser numerado com a redação modificada do parágrafo 1º do Art. 466, como segue:

"a aplicação dos recursos destinados a operações de créditos de fomento será efetuado através das instituições financeiras oficiais".

JUSTIFICATIVA

O texto emendado constitui norma permanente do funcionamento do Sistema Financeiro Nacional, não cabendo, portanto, sua inclusão nas Disposições Transitórias. Por outro lado, é dispensável como inadequado tecnicamente para o texto constitucional a especificação de um dos componentes de um conjunto, como no caso do Banco do Brasil em relação ao Sistema Financeiro Oficial. No texto sugerido, apesar da não explicitação daquele Banco, o mesmo continua contemplado por ser uma das instituições financeiras oficiais do País.

EMENDA 1P16908-9

AUTOR: CONSTITUINTE BENEDICTO MONTEIRO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
DATA: 13 /08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
Dispositivos Emendados: Art. 284 - Parágrafo Único:
Altera o § Único do Artigo 284, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 284
§ Único - As disponibilidades de caixa da União, serão depositadas no Banco Central do Brasil. As dos órgãos ou entidades do Poder Público Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como das empresas por eles controladas serão depositadas em instituições bancárias oficiais respectivas às suas áreas geográficas, ressalvados os impedimentos de natureza operacionalprevistos em lei.

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta dá novo andamento ao texto, tornando-o mais inteligível, principalmente quanto aos depósitos das disponibilidades de caixa dos órgãos e entidades ligadas ao Poder Público Federal, mantendo o critério de exclusividade dos depósitos de recursos públicos em instituições bancárias oficiais.

EMENDA 1P16909-7

AUTOR: CONSTITUINTE BENEDICTO MONTEIRO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Acrescenta novo Artigo ao Título VIII - Cap. III.

Artigo - As aplicações das Instituições Bancárias, em regiões com renda inferior à média Nacional, não poderão ser inferiores aos depósitos nelas captados.

JUSTIFICATIVA

Há necessidade que haja instrumento legal que impeça as Instituições Bancárias de continuarem exercendo papel concentrador de renda, com a transferência de poupança das regiões com renda inferior a média nacional para outras de maior desenvolvimento, como hoje acontece especialmente com a rede privada no processo de captação de depósito/aplicação de crédito.

EMENDA 1P16910-1

AUTOR: Constituinte DAVI ALVES SILVA
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao art. 439 do Projeto de Constituição:

"Art. 439 - Fica criado o Estado do Maranhão do Sul, cuja capital será a cidade de Imperatriz.

§ 1º - Com o desmembramento da área do Estado do Maranhão abrangida pelos municípios de Açailândia, Alto Parnaíba, Amarantes, Balsas, Carolina, Estreito, Fortaleza dos Nogueiras, Grajaú, Imperatriz, João Lisboa, Loreto, Montes Altos, Porto Franco, Riachão, Sambaíba, São Felix de Balsas, São Raimundo das Mangabeiras, Sítio Novo, Tasso Fragoso e Benedito Leite.

§ 2º - O Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão convocará plebiscito na área emancipado dentro de 360 dias da data da promulgação desta Constituição.

§ 3º - O Poder Executivo adotará todas as providências necessárias para a instalação do Estado de Maranhão do Sul dentro de 360 dias após a realização da consulta plebiscitária se favorável à sua criação

§ 4º - Aplica-se a criação e instalação do Estado do Maranhão do Sul as normas legais disciplinadoras da divisão do Estado do Mato Grosso. Ficando os dispêndios financeiros à cargo da União que usará os recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND".

JUSTIFICAÇÃO

A criação do Estado do Maranhão do Sul justifica-se pela sua produção agrícola e pecuária da região, bem como o seu crescimento no setor industrial cujo respaldo lhe foi dado com a construção da ferrovia Carajás e o setor industrial madeireiro.

Para se ter um exemplo claro, em 1986 a região do Estado do Maranhão, produziu 340.000 t de arroz, 85.000 t de milho, 18 000 t soja, possui um rebanho aproximado de 1.200.000 cabeças bovinas e possui 385 indústrias madeireiras e 132 indústrias beneficiadoras de arroz.

EMENDA 1P16911-9

AUTOR: Constituinte ANTONIO UENO
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA .
DISPOSITIVOS EMENDADOS : ARTIGOS 425 E 426 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

ART. 425 - AS TERRAS PERMANENTEMENTE OCUPADAS PELOS INDIOS , SÃO DESTINADAS A SUA POSSE , CABENDO-LHES O USUFRUTO EXCLUSIVO DAS RIQUEZAS NATURAIS DO SOLO , DAS UTILIDADES NELE EXISTENTES E DOS CURSOS FLUVIAIS , RESSALVANDO O DIREITO DE NAVEGAÇÃO

§ 1º - SÃO TERRAS PERMANENTEMENTE OCUPADAS PELOS INDIOS , AQUELAS QUE DESDE TEMPOS IMEMORIAIS ESTÃO EM SUA POSSE E USO, NECESSÁRIAS A SUA REPRODUÇÃO FISICA E CULTURAL , SEGUNDO SEUS USOS, COSTUMES E TRADIÇÕES

§ 2º - AS ÁREAS PERMANENTEMENTE OCUPADAS PELOS INDIOS SERÃO DEMARCADAS EM PRAZO FIXADO NA LEI ORDINARIA , ATRAVES DE PROCESSO REGULAR ADMINISTPATIVO , ONDE SE PERMITIRÁ O ACESSO E DISCUSSÃO POR PARTE DOS ESTADOS MEMBROS E DOS PROPRIETÁRIOS LINDEIROS QUE DEMONSTREM LEGÍTIMO INTERESSE

§ 3º - SÃO NULOS E DE NENHUM EFEITO ATOS DE QUALQUER NATUREZA QUE TENHAM POR OBJETO O DOMINIO , POSSE , O USO , A OCUPAÇÃO OU A CONCESSÃO DE TERRAS PERMANENTEMENTE OCUPADAS PELOS INDIOS , RESSALVADA A INDENIZAÇÃO DEVIDA AOS ADQUIRENTES DE BOA FÉ , POR COMPRA FEITA AO PODER PÚBLICO OU SUCESSORES , RELATIVAMENTE ÁS ÁREAS NÃO DA NÃO DEMARCADAS QUANDO DA ALIENAÇÃO

ART. 426 - FICA RESSALVADA A UNIÃO O DIREITO DE DESAPROPIAR ÁREAS NECESSÁRIAS A MANUTENÇÃO DA CULTURA , USOS E TRADIÇÕES INDÍGENAS , BEM COMO A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE , MEDIANTE JUSTA INDENIZAÇÃO .

JUSTIFICAÇÃO

Não há dúvida , que a Constituição deve prever à proteção das terras indígenas , de modo que , sejam preservados os costumes , a cultura e a forma de vida dos silvícolas . Entretanto , o que se nota é que tal como posta a matéria no projeto , existe evidente risco de através de tais dispositivos ser alcançada a abolição da propriedade privada em nosso País . Historicamente , sabemos ,que todo o território nacional , e mesmo o de todas as americas , estiveram , algum tempo na posse do indio e , uma regra constitucional desse porte , levaria , sem limites no tempo , a devolução de todo o território às nações indígenas

Mesmo no texto da Constituição em vigor esse problema já trazia serias apreensões , valendo ser lida , a proposito as palavras do Ministro Cordeiro Guerra .

O que está dito no Artigo 426 e mais ou menos o que está dito no Artigo 1 do primeiro Decreto Bolchevique - " Fica abolida a propriedade privada . Revoga-se as disposições em contrário" Isto entra em choque , evidentemente , como o Artigo 153,§ 22 da Constituição Federal , que assegura a propriedade privada O Código Civil assegura a posse De modo que toda essa legislação ter de ser interpretada com muito cuidado Diz-se no § 1º do Art. 426 , "Ficam declaradas as nulidades , a extinção dos efeitos jurídicos de quaisquer natureza que tenha por objeto o domínio , a posse ou a ocupação de terras habitadas pelos silvícolas "

No meu entender , isso só pode ser aplicado nos casos em que as terras sejam efetivamente habitadas pelos silvícolas ,pois de outro modo , nós poderíamos até confiscar todas as terras de Copacabana ou Jacarepaguá , porque já foram ocupadas pelos Tamoios Diz ainda o Caput do Art.426 , " As terras habitadas pelos silvícolas são inalienáveis nos termos que a lei federal determinar , a eles cabendo a sua posse permanente e ficando reconhecido o seu direito ao usufruto exclusivo das riquezas natuarais e de todas as utilidades nelas existentes "

Pressupõe efetiva a ocupação das terras pelos silvícolas. . . O possuidor legitimado por títulos recebidos do Estado , em priscas eras não pode ser espoliado do fruto de seu trabalho sem indenização . Quando o civilizado invade o território indígena e se estabelece pela força nesses casos , se há de aplicar os parágrafos 1º e 2º do Artigo 426 , mas não no caso do colonizador , do desbravador do País . Não me deixo levar por um sentimentalismo mal orientado, que pode conduzir a atrofia do País , ou a inquietação rural ,com resultados imprevisíveis .

Isso tudo tem trazido como consequência uma série interminavel de demandas ajuizadas contra a União Federal e a Funai , a maior parte delas em tramitação no Supremo Tribunal Federal , por competência originária , em face do litígio que se estabelece com os Estados membros

Deve ainda ser observado que o Artigo 187 do anteprojeto viola garantia universalmente aceita , segundo a qual nenhuma lesão de direito individual pode ser afastada de apreciação do judiciário

Comentários na Imprensa a respeito do assunto .

Demagogia com o Indio Brasileiro

Os contribuintes talvez não saibam que as reservas indígenas no Brasil , segundo estudos do Professor Mário da Silva Pinto , totalizam 763 574 Km² , para uma população indígena de cem mil assistidos pela Funai e talvez vinte mil arredios , isso é mais que toda a área agricultada do País (550 mil Km²) , e significa que a área per capita reservada ao indígena é mais de 1.200 vezes maior do que a que corresponde ao cidadão brasileiro Para efeito de contraste , nota-se que nos Estados Unidos as reservas são de 40 mil Km² para 797.301 indios , ou seja , a população indígena e sete vezes maior e as reservas apenas 5% da área brasileira .

Trata-se de exagero do Estado paternalista , para gaudio de antropólogos e sociólogos , que adoram preservar museus antropológicos . O que deveria ser feito é permitir a exploração mineral em minas subterrâneas (excluindo os garimpos poluidores) , que não descaracterizam o meio ambiente , por meio de acordos com os chefes indígenas , que receberiam o dízimo do proprietário do solo e uma par

cela do imposto sobre minérios , com sua sobrevivência garantida . as tribos poderiam melhorar , preservar seus ritos e culturas , pois , não ha evidência cientifica de que a inanição e medicância sejam condições de pureza cultural .

EMENDA 1P16912-7

AUTOR: Constituinte ANTONIO UENO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA.

DISPOSITIVO EMENDADO : ARTIGO 267 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Art.267 .....

§ 1º - A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DEVERÁ ESTABELECER TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA AS MICROEMPRESAS .

JUSTIFICAÇÃO

No que tange a microempresa , o que se visa é um tratamento diferenciado de região para outra , ou de um município para outro , e não é matéria de imunidade tributária

Uma redação genérica , como a proposta fica melhor colocada e com possibilidade de se adaptar às evoluções inevitaveis do mercado

EMENDA 1P16913-5

AUTOR: DEPUTADO FLAVIO PALMIER DA VEIGA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Elimine-se do artigo 381 do Projeto, a seguinte expressão· "e em casos excepcionais, dando-se, assim, a seguinte redação·

Art. 381 - As verbas públicas serão destinadas as escolas públicas podendo, nas condições da lei, ser dirigidas a escola confessionais, filantrópicas ou comunitárias, desde que·

J U S T I F I C A Ç Ã O

As escolas confessionais, filantrópicas ou comunitárias , deve receber o apoio dos governos, considerando que não têm objetivos lucrativos e prestam relevantes serviços a educação brasileira

EMENDA 1P16914-3

AUTOR: DEPUTADO FLÁVIO PAMIER DA VEIGA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao parágrafo único do artigo 376, a seguinte redação

Parágrafo Único. Respeitadas a opção e a confissão religiosa dos pais ou alunos, o ensino religioso constituirá componente curricular na educação escolar fundamental das escolas estatais

J U S T I F I C A Ç Ã O

É fundamental o ensino religioso no curriculum escolar , desde que respeitada a opção da família e do aluno. A lei deve preservar este conceito.

EMENDA 1P16915-1

AUTOR: DEPUTADO FLÁVIO PALMIER DA VEIGA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

O artigo 255 ~~35~~ do Projeto passa a ter a seguinte redação:

"As polícias civis são instituições permanentes, organizadas por lei, dirigidas por Delegado de Polícia, destinadas, ressalvada a competência da União, a proceder à apuração de ilícitos penais, à repressão criminal e auxiliar a função jurisdicional na aplicação do Direito Penal Comum.

§ 1º - Caberá às Instituições exercer os poderes de Polícia Judiciária nos limites de suas circunscrições, sob a autoridade dos Governadores dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, de acordo com as respectivas peculiaridades,

§ 2º - A Polícia Civil será de carreira e as suas normas gerais relativas à organização, funcionamento, disciplina, deveres e direitos serão reguladas através de Lei,de iniciativa dos Governos dos Estados, Territórios e Distrito Federal.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A ascensão à categoria funcional de Delegado de Polícia constitui conquista do que a Classe Policial não pode abrir mão , pois a ela se deve, em diferentes períodos da História da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, a passagem de integrantes de outras categorias policiais à de Delegado, representando ponderavel parcela de seus integrantes, entre os quais se localizam policiais de incontestáveis méritos e profissionalismo.

EMENDA 1P16916-0

AUTOR: DEPUTADO FLAVIO PALMIER DA VEIGA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Inclua-se parágrafo único ao artigo 382 do Projeto, com a seguinte redação:

Parágrafo Único: A elaboração do Plano Nacional de Educação contará com a participação de educadores dos vários níveis de ensino, da rede estatal e não estatal.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O Plano Nacional de Educação - deve representar uma lei básica de ensino, defendo sua elaboração ter a participação de educadores dos vários níveis, quer da área estatal ou não.

EMENDA 1P16917-8

AUTOR: DEPUTADO FLÁVIO PALMIER DA VEIGA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao artigo 377, item I do Projeto, a seguinte redação:

"indissociabilidade de ensino, pesquisa, extensão e formação da consciência social."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Uma Constituição deve preservar a indissociabilidade de ensino, pesquisa, extensão e formação da consciência social - pois representa um polo de desenvolvimento e valorização da forma humana

EMENDA 1P16918-6

AUTOR: AGASSIZ ALMEIDA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art.12

Acrescente-se, ao Art.12:

"Art. 12 - .....

.....

I -.....

....

- o direito à moradia precede ao de propriedade, nos casos de extrema necessidade ou penúria."

JUSTIFICATIVA

Uma das mais dolorosas chagas sociais contemporâneas estarpe-se nas precárias condições de vida das populações pobres, vitimadas por injustas estruturas econômicas que impedem que todos possam ter uma vida digna e com o mínimo de conforto material.

O acesso à moradia é um dos mais sérios problemas em nosso país e milhões de pessoas moram em condições subhumanas, habitando verdadeiras taperas. A lei deve procurar protegê-las nos casos em que haja risco de perderem o único teto que possuam. Daí nossa proposta a que se inclua, dentre os Direitos Fundamentais, o princípio de que a moradia deva preceder ao direito de propriedade, sob todos os títulos, nos casos de penúria ou extrema necessidade.

EMENDA 1P16919-4

AUTOR: AGASSIZ ALMEIDA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO:Art. 284

Ao parágrafo único do Art. 284, dê-se esta redação:

"Art.284 .....

Parágrafo único - As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no Banco do Brasil e, as dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, bem como as relativas aos fundos de pensão, serão recolhidas às instituições financeiras sob controle da União ou dos Estados."

JUSTIFICATIVA

Os recursos públicos devem ser recolhidos ao estabelecimento oficial da União, no caso o Banco do Brasil.

Por sua vez, as disponibilidades dos Estados e os fundos de pensão, podem igualmente, ser depositadas nos bancos comerciais estaduais promovendo seu fortalecimento.

EMENDA 1P16920-8

AUTOR: AGASSIZ ALMEIDA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 252

Acrescente-se ao Art. 252:

"Art. 252 - .....

VI - Polícia Rodoviária Federal."

JUSTIFICATIVA

É do maior interesse à segurança pública que a Polícia Rodoviária Federal também tenha poder de polícia. como as demais organizações para responder com eficácia às suas atribuições

EMENDA 1P16921-6

AUTOR: AGASSIZ ALMEIDA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - Art. 368

O Art.368 passa a ter esta redação:

"Art.368 - A partir de sessenta e cinco anos de idade, todo cidadão que não tenha nenhuma fonte de renda fará jus a uma pensão mensal, nos termos da lei, independentemente de prova de recolhimento de contribuição para a Seguridade Social."

JUSTIFICATIVA

Se o cidadão não chegou a contribuir para a Previdência ou o fez por curto lapso de tempo, o Estado não terá meios de remunerá-lo na aposentadoria.

Existe um pequeno paculio para quem contribuiu pelos menos cinco anos, após completar setenta anos de idade. É mais do que justo que se reduza a faixa etária para sessenta e cinco, o que beneficiará principalmente o trabalhador rural já atingido pela árdua labuta no campo

EMENDA 1P16922-4

AUTOR: AGASSIZ ALMEIDA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 284

Acrescente-se parágrafo ao Art. 284

"Art. 284 - .....

§ - Serão do controle do Banco do Brasil todas as atividades relacionadas com o sistema financeiro de habitação. vedada sua delegação a entidades privadas."

JUSTIFICATIVA

A política habitacional. para lograr pleno êxito. deve ficar sob restrito controle do Banco do Brasil. que podera dispor da forma mais racional que puder no sentido de executar essa missão

A experiência mostra ser desaconselhável que o sistema financeiro habitacional seja explorado por entidades privadas. voltadas exclusivamente para o lucro e sem nenhuma sensibilidade para com os aspectos sociais da questão.

EMENDA 1P16923-2

AUTOR: AGASSIZ ALMEIDA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 381

O Art. 381 passa a ter esta redação:

"Art. 381 - As verbas públicas serão destinadas exclusivamente às escolas públicas "

JUSTIFICATIVA

Da forma com que está redigido. o preceito do Art. 381 ensejará que escolas particulares, que mercantilizam o ensino, possam auferir de recursos públicos.

As verbas oficiais devem ser destinadas exclusivamente às escolas públicas dado o seu caráter de gratuidade cabendo ao Estado prover os meios necessários à sua manutenção

EMENDA 1P16924-1

AUTOR: AGASSIZ ALMEIDA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 413

Acrescente-se parágrafo ao art. 413

"Art. 413 - .....

§ único - Todos os impostos, taxas, licenças ou multas estabelecidas pela União, Estados e Municípios, decorrentes da questão ambiental, serão recolhidas ao fundo de que trata o presnte artigo.

JUSTIFICATIVA

Deve incubir ao Estado dispor de recursos capazes de assegurar a preservação do meio ambiente. Ao fundo de que trata o artigo 413 devem ser canalizados recursos tributários e os advindos de multas sempre que relacionados com a questão ambiental.

EMENDA 1P16925-9

AUTOR: AGASSIZ ALMEIDA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 54

Dê-se, ao item XIV, do Art. 54, esta redação:

"Art. 54 - .....

XIV - organizar e manter a Polícia Federal, bem como a Polícia Civil, a Polícia Militar, a Polícia Rodoviária e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dos Territórios".

JUSTICATIVA

Para responder plenamente às suas finalidades, a Polícia Rodoviaria Federal deve ter poder de polícia e figurar dentre as competências da União

EMENDA 1P16926-7

AUTOR: Constituinte ANTONIO DE JESUS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a expressão "que não terão caráter de censura", encontrada no art. 12, item IV, letra "e", alínea 1 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

A expressão não está adequada, sendo ociosa e subjetiva pois quando dizemos que "as diversões e os espetáculos públicos, incluídos os programas de televisão e rádio, ficam sujeitos às leis de proteção da sociedade", já estamos estabelecendo os limites impostos pelo grupo social que certamente saberá selecionar o que melhor lhe convier.

EMENDA 1P16927-5

AUTOR: Constituinte ANTÔNIO DE JESUS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à alínea "h" do item IV do art. 17 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 17.....

IV .....

h) as entidades de classe de nível superior podem estabelecer relações com organizações internacionais de nível equivalente,"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda sugere nova redação para a alínea "h" do item IV do art. 17 do Projeto de Constituição. É que a redação proposta pelo Projeto para o referido dispositivo conflita com o espírito que norteou a redação do art. 6º, item I e art 29, item II, do mesmo Projeto de Constituição.

As questões tratadas a nível de entidades de nível superior já estarão discutidas e amadurecidas, evitando inconvenientes do relacionamento a nível de entidades de menor hierarquia.

EMENDA 1P16928-3

AUTOR: Constituante ANTONIO DE JESUS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao caput do art. 344 a seguinte redação·

"Art. 344 O Estado assegura o direito ao zelo pela saúde mediante:

Justificação

Pretende-se com a emenda exigir do cidadão o dever de zelar pela sua própria integridade, através dos meios postos a sua disposição pelo Estado

EMENDA 1P16929-1

AUTOR: Constituante ANTONIO DE JESUS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 343 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 343. O zelo pela saúde é dever do Estado e do cidadão "

Justificação

Da forma como está redigido o art. 343 sonente ao Estado é conferido o dever de assegurar recursos na área de saúde.

Nossa proposta, em contrapartida, obriga o cidadão a zelar pela sua própria integridade utilizando os recursos postos a sua disposição na prevenção das doenças

EMENDA 1P16930-5

AUTOR: CONSTITUINTE WILMA MAIA — PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

OS ARTIGOS "317 a 325 " PASSAM A TER SEGUINTE REDAÇÃO :
O capítulo da Política Agrícola, Fundiária e da Reforma Agrária
Art 1º - O direito de propriedade de imóvel rural, condicionado a sua função social é, garantido nos termos da lei
Art. 2º - A União poderá desapropriar, por interesse social, para fins de reforma Agrária, o imóvel que não desempenhe função Social em áreas prioritárias mediante indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de correção monetária resgatáveis, no prazo de vinte anos, a partir do primeiro ano de sua emissão .
§ 1º - Todas as benfeitorias úteis e necessárias serão idenizadas em dinheiro, com exclusão da cobertura florestal nativa
§ 2º - A lei disporá sobre a utilização e o volume das emissões de títulos da dívida agrária constante, a cada ano , do orçamento da União
Art. 3º - Os beneficiários da distribuição de lotes pela Reforma Agrária receberão título de domínio ou concessão de uso inegociáveis pelo prazo de 10 anos, autorizada a transferência só em caso de sucessão hereditária
Art 4º - A lei definirá a área de hectares, os casos de isenção e os limites relativos à propriedade rural, para fins de reforma Agrária
Art. 5º - Fica instituído o Plano nacional de Desenvolvimento Agrario, que será executado por período plurianuais, abrangendo as ações da Política Agrícola ,da Política Agrária e da Reforma Agraria .

- - JUSTIFICAÇAO

A Reforma Agrária e uma das questões fundamentais da sociedade brasileira O novo texto constitucional deverá conter princípios que orientem a implementação da Reforma Agrária, a fim de que ela possa atender àqueles que estão ao seu aguardo
Neste sentido, houvemos por bem apresentar esta enenda, que reformula todo o capítulo

EMENDA 1P16931-3

AUTOR: Constituinte AMILCAR MOREIRA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo Modificado : inciso XV do art.13 - Dos Direitos Sociais - Capítulo II

Dê-se ao inciso XV do artigo 13,a seguinte redação.

XV - duração de trabalhopnão superior a quarenta e oito horas semanais e não excedente a oito horas diárias,com intervalo para repouso e alimentação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a manutenção do lapso de tempo / estipulados na legislação vigente e relativo à atividade laboral. Na elaboração do novo texto Constitucional,há que se buscar uma situação coordenada,com vistas a beneficiar empregados,empregadores e a viabilizar o País como um todo.

Com o resguardo de novos e legítimos direitos inseridos no atual Projeto de Constituição,consagra-se a participação efetiva da classe trabalhadora nos destinos da empresa e no desenvolvimento do País.Assim,entendemos que a redução da jornada de trabalho ora pleiteada pelo digno Relator,em nada beneficiará o trabalhador,ávido,isto sim,de melhores salários que lhe possibilite viver com dignidade.O trabalhador quer trabalhar,o País necessita/ de sua força de trabalho para melhor se desenvolver,a empresa necessita de sua participação para produzir.

EMENDA 1P16932-1

AUTOR: CONSTITUINTE AMILCAR MOREIRA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS EMENDADOS ART. 277, INCISO I, ALÍNEA "C"
Acrescenta a palavra financeiras e alínea "C" do inciso I do artigo 277, que passa a apresentar a seguinte redação:
Art. 277 ....
a)
b)
c) dois por cento para aplicação nas regiões Norte e Nordeste, através de suas Instituições financeiras oficiais de fomento regional.

JUSTIFICATIVA

A definição das instituições financeiras oficiais de fomento regional como repassadoras dos recursos adicionais destinados às regiões Norte e Nordeste é uma garantia de sua destinação ao apoio/ e implementação das atividades empresariais e a formação de infra-estrutura econômica, com sua contínua renovação através do processo / dinâmico de amortização do crédito.

EMENDA 1P16933-0

AUTOR: CONSTITUINTE AMILCAR MOREIRA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVOS EMENDADOS : Art. 328, Inciso III
Adito ao Inciso III a seguinte expressão : " e demais instituições financeiras públicas e privadas".
NOVA REDAÇÃO : Art. 328 - .....
I - .....
II - .....
III - à organização, o funcionamento e as atribuições do Banco Central do Brasil e demais instituições financeiras públicas e privadas.

JUSTIFICATIVA

A falta de definição, em lei, da organização, funcionamento e atribuições das instituições financeiras, possibilitou que até o momento o Manual de Normas e Instituições do Banco Central mantenha em branco o espaço reservado à definição sobre o BASA e o BNB,o que tem acarretado transtornos à atuação dos mesmos.

EMENDA 1P16934-8

AUTOR: DEPUTADO NYDER BARBOSA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o artigo 360 e seu parágrafo único do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICAÇÃO

Pela natureza da matéria, a mesma deve ser tratada no âmbito da legislação ordinária e não constar do texto constitucional.

EMENDA 1P16935-6

AUTOR: DEPUTADO NYDER BARBOSA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao artigo 330 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização:

Art. 330 - Os recursos financeiros relativos a programas e projetos de caráter regional de responsabilidade da União e das entidades sob seu controle, serão depositados em instituições financeiras oficiais federais de crédito e por elas aplicados.

JUSTIFICAÇÃO

O tratamento a ser dispensado às instituições financeiras oficiais federais não pode, nem deve ser discriminatório.

A redação ora proposta enseja dar condições ao Governo Federal de dispor de maior flexibilidade na alocação dos recursos destinados a programas e projetos de desenvolvimento regional, isto porque são raras as instituições que dispõem de dependências em todos os pontos do território.

EMENDA 1P16936-4

AUTOR: DEPUTADO NYDER BARBOSA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao inciso V do artigo 328 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização:

V - A criação de fundo mantido com recursos das instituições financeiras privadas, com o objetivo de proteger a economia popular e garantir depósitos e aplicações até determinado valor.

JUSTIFICAÇÃO

Com esta emenda dispõe-se que a União não deve continuar assumindo a responsabilidade pelo ativo e passivo de instituição bancária ou financeira privada insolvente e, menos ainda, pelos danos ou prejuízos que aquelas causem a terceiros.

Ademais, as instituições financeiras federais oficiais são garantidas pelo Governo Federal, não cabendo, portanto, sua participação no referido fundo.

EMENDA 1P16937-2

AUTOR: DEPUTADO NYDER BARBOSA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao artigo 285, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização:

"A União não se responsabilizará por depósitos e aplicações nas instituições financeiras, salvo se realizados nas instituições controladas pela própria União."

JUSTIFICAÇÃO

A proposta visa compatibilizar com a nova redação sugerida para o inciso V, do artigo 328, que exclui a obrigatoriedade das instituições financeiras federais oficiais participarem do fundo para proteção da economia popular e garantia de depósitos e aplicações até determinado valor.

EMENDA 1P16938-1

AUTOR: DEPUTADO NYDER BARBOSA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do artigo 284 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização:

Parágrafo Único. As disponibilidades de caixa da União e das entidades sob seu controle serão depositadas em uma única instituição financeira oficial federal. As dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como dos órgãos, entidades e empresas por eles controladas, em instituições financeiras oficiais.

JUSTIFICAÇÃO

A União dispõe de instituições financeiras para a execução da política econômica de Governo. Como forma de maximizar a utilização dos recursos públicos é de fundamental importância que tais recursos, gerados e geridos, por organizações do governo, sejam depositados nas instituições financeiras da União, de maneira a formar um volume maior de recursos disponíveis para aplicações prioritárias, que induzam o desenvolvimento econômico e social, criando empregos e empreendimentos produtivos.

É uma medida que, antes de tudo, permite melhor e mais racional utilização dos recursos públicos em prol da sociedade.

EMENDA 1P16939-9

AUTOR: DEPUTADO NYDER BARBOSA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O § 1º do artº. 416 passa a ter a seguinte redação:

"O casamento civil, no seu processo de habilitação e celebração, será gratuito para as pessoas comprovadamente pobres, na forma da Lei."

JUSTIFICATIVA

Não se justifica que o contribuinte seja chamado a pagar despesas com processos de habilitação e celebração de casamento de pessoas que podem arcar com esse ônus.-

Nada temos a opor que se incentive o casamento civil de pessoas comprovadamente pobres, na forma da lei.- Achamos que a sociedade, como um todo, deve pagar essa fatura.- Mas para as pessoas detentoras de posses isso será inadmissível.-

EMENDA 1P16940-2

AUTOR: DEPUTADO NYDER BARBOSA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dar a seguinte redação ao § 1º do artigo 466 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização:

- A aplicação dos recursos de que trata este artigo será efetuada através do Banco do Brasil S.A. e demais instituições financeiras oficiais federais.

JUSTIFICAÇÃO

A aplicação de tais recursos através do Banco do Brasil S.A. e demais instituições financeiras oficiais federais permitirá melhor controle e administração, por parte do poder público, permitindo a obtenção de resultados mais favoráveis em termos de retorno econômico-social.

EMENDA 1P16941-1

AUTOR: DEPUTADO NYDER BARBOSA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se parágrafo ao artigo 284 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, com a seguinte redação:

parágrafo - As empresas e entidades direta ou indiretamente controladas pela União recolherão, obrigatoriamente, todos os seus tributos nas instituições financeiras oficiais federais.

JUSTIFICAÇÃO

A centralização da arrecadação de tributos federais nas instituições financeiras oficiais federais permitirá melhor controle e administração dos recursos públicos, propiciando, assim, a otimização do fluxo de caixa da União.

EMENDA 1P16942-9

AUTOR: GERALDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a letra "d", do inciso V, do art. 17, do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

Assim está redigida a letra que se pretende a supressão:

"d) os abusos cometidos sujeitam seus responsáveis às penas da lei".

Evidentemente que o ilícito penal praticado pelo grevista que está previsto no Código Penal e o ilícito civil já está previsto no Código Civil, não havendo razão para o disposto.

Na verdade, o que se pretende, de forma camuflada, é transformar a greve em si em ilícito penal e civil. O que se pretende é punir criminalmente e civilmente os dirigentes sindicais pela atuação grevista.

Fixado o princípio a nível constitucional é só um passo se enquadrar a greve nos setores que venham ser considerados essenciais como ilícito penal e buscar-se simultaneamente de estabilizar a entidade sindical com pesadas penas financeiras.

A supressão se impõe.

EMENDA 1P16943-7

AUTOR: GERALDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se nas disposições transitórias; onde couber

"a previdência social, no prazo de doze meses da aprovação da Constituição, atualizará o valor de todos os proventos e benefícios, de forma que sejam preservados os valores reais existentes no momento da concessão".

JUSTIFICATIVA

Deve ser previsto especificamente, com prazo determinado, a atualização dos valores reais de todos os proventos e benefícios da previdência social, garantindo-se a preservações dos valores reais existentes no momento da concessão.

A falta de previsão como proposto, pode, eventualmente, levar o interprete ao entendimento de que a norma prevalecerá apenas para o futuro sem alcançar as situações pretéritas.

EMENDA 1P16944-5

AUTOR: GERALDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescentar ao art. 336 do Projeto de Constituição:

"ressalvada a contribuição sindical".

JUSTIFICATIVA

A contribuição sindical deve ser ressalvada, uma vez que necessariamente deve ser preservada, sob pena de eliminação da organização sindical.

EMENDA 1P16945-3

AUTOR: GERALDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dispositivo emendado: Parágrafo Único do art. 255.

Dê-se ao Parágrafo Único do art. 255 a seguinte redação:

Lei disporá sobre a carreira dos servidores da Polícia Civil.

JUSTIFICATIVA

O Parágrafo Único do art. 255 menciona a regulamentação da carreira de Delegado de Polícia e deixa de incluir os demais servidores dos quadros da Polícia Civil.

O quadro de carreira deve abranger a todos os servidores e não apenas a uma categoria, A não inclusão dos demais servidores na regulamentação legal constitui-se em discriminação inaceitável.

EMENDA 1P16946-1

AUTOR: GERALDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescentar no art. 218 do Projeto de Constituição:

"e as questões entre entidade sindical e empresa"

JUSTIFIATIVA

É fundamental que esteja incluida no texto constitucional a competência da Justiça do Trabalho para julgar as questões entre entidade sindical e empresa.

Face ao texto constitucional vigente o Supremo Tribunal Federal tem negado a competência da Justiça do Trabalho para apreciar as cláusulas das normas coletivas que envolvam o sindicato e a empresa, como no caso dos descontos assistenciais, sob o fundamento de que a previsão constitucional se refere apenas a questões entre empregado e empregador. Essa situação é ilógica e precisa ser reparada.

EMENDA 1P16947-0

AUTOR: GERALDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se a redação do art. 92 pelo seguinte teor:

"São garantidos aos servidores públicos civis da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal o direito a sindicalização e o direito de greve".

JUSTIFICATIVA

O direito de sindicalização e o direito de greve devem estar especificamente disciplinados em relação aos servidores públicos civis da União, dos Estados, dos Municípios e dos Distrito Federal.

Na maior parte dos paises do mundo esse direito está amplamente consagrada para todos os trabalhadores, onde se incluem os servidores públicos.

EMENDA 1P16948-8

AUTOR: GERALDO CAMPOS | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o texto do art. 91 pelo seguinte:

"o valor da pensão por morte, reclusão ou desaparecimento corresponderá à totalidade da remuneração, gratificações, adicionais e vantagens pessoais, ou dos proventos do servidor falecido, recluso ou desaparecido".

JUSTIFICATIVA

Deve ser garantido que o valor da pensão por morte como também no caso de reclusão ou desaparecimento corresponde à totalidade da remuneração, devendo ser incluídas as gratificações, os adicionais e as vantagens pessoais. O mesmo deve ocorrer relativamente aos proventos do servidor falecido, recluso ou desaparecido.

Não há justificação para que esses valores não correspondam fielmente à totalidade da remuneração.

EMENDA 1P16949-6

AUTOR: GERALDO CAMPOS | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o art. 90 pelo seguinte teor:

"os proventos da inatividade e as pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, bem como sempre que for transformado ou reclassificado o cargo ou função do servidor aposentado, falecido, recluso ou desaparecido".

JUSTIFICATIVA

A data da revisão dos proventos da inatividade e das pensões deve corresponder aquela dos servidores em atividades.

Tudo deve permanecer como se o servidor estivesse em plena atividade.

EMENDA 1P16950-0

AUTOR: GERALDO CAMPOS | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se no art. 89 mais um inciso, com o seguinte teor:

"os proventos da aposentadoria serão calculados com base na remuneração total do servidor, inclusive gratificações, adicionais e vantagens pessoais".

JUSTIFICATIVA

Obviamente que deve ser considerado para o cálculo dos proventos da aposentadoria a remuneração total do servidor, devendo, por igual, serem consideradas as gratificações, os adicionais e as vantagens pessoais.

EMENDA 1P16951-8

AUTOR: GERALDO CAMPOS | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso "C" do art. 88 a seguinte redação:

"voluntariamente após 25 (vinte e cinco) anos de serviço para a mulher e 30 (trinta) anos para o homem"

JUSTIFICATIVA

Não se justifica em um País como o Brasil, com grande número de jovens desempregados, que a aposentadoria se faça em prazos tão prolongados, devendo ser reduzido o prazo como proposto.

EMENDA 1P16952-6

AUTOR: GERALDO CAMPOS | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/ 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o inciso X, do art. 86, pelo seguinte:

"O servidor público adquire estabilidade um ano após o ingresso e só perderá o cargo, quando, submetido a inquérito, tenham-se esgotado todas as instâncias administrativas, ou em virtude de sentença judicial transitada em julgado".

JUSTIFICATIVA

A estabilidade do servidor público deve ser com um ano de serviço e a rescisão deve estar protegida contra perseguições, só devendo ocorrer após inquérito, esgotando-se todas as instâncias administrativas ou então em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

EMENDA 1P16953-4

AUTOR: GERALDO CAMPOS | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o texto constante no inciso V, letras "a" até "g", do art. 17, pelo seguinte:

"greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade e o âmbito de interesses que deverão por meio dela defender, bem como sobre as providências e garantias asseguradas da continuidade dos serviços essenciais à comunidade"

JUSTIFICATIVA

O texto proposto corresponde ao aprovado pela Comissão da Ordem Social, correspondendo mais fielmente ao princípio que deve ser adotado na questão da greve.

EMENDA 1P16954-2

AUTOR: GERALDO CAMPOS | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o texto constante no inciso V, letras "a" até "g" do art. 17, pelo seguinte:

"- greve, que não poderá sofrer restrições na legislação, sendo vedado às autoridades públicas, inclusive judiciárias, qualquer tipo de intervenção que possa limitar esse direito; é proibido o locaute"

JUSTIFICATIVA

É preciso se garantir de forma precisa o direito de greve, não se permitindo qualquer intervenção das autoridades, inclusive judiciárias. Atualmente é o poder judiciário o principal braço do mecanismo de limitação do exercício do direito de greve.

EMENDA 1P16955-1

AUTOR: GERALDO CAMPOS | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substituir o texto da letra "m", do inciso IV, do art. 17, do Projeto de Constituição, pelo a seguir transcrito, reordenando as letras, para que seja colocado a ora indicada como letra "b", alterando-se, por consequência as posteriores:

"não será constituída mais de uma organização sindical em qualquer grau, representativa de uma categoria profissional ou econômica, em cada base territorial, que não poderá ser inferior a de um município".

JUSTIFICATIVA

A questão da unicidade e do pluralismo sindical tem sido alvo de grandes debates.

Existe um equívoco em se admitir que faz parte da liberdade organização sindical a autorização para o estabelecimento de mais de um sindicato de uma mesma categoria profissional em uma mesma base territorial. Em um município, todos os cidadãos estão submetidos a uma mesma Prefeitura, não se podendo admitir a existência de duas, em um País existe um único governo, em um prédio um único síndico. A existência de duplicidade de representação importa na inexistência de representação unitária, na inexistência de organização e no esfacelamento da força sindical.

A idéia de que devem os trabalhadores ser livres para dizerem se querem um ou mais sindicatos é falsa. Tão falsa como se disséssemos que os cidadãos devem ter o direito de dizer se querem uma ou duas prefeituras dentro da mesma área de administração.

É igualmente falsa a idéia de que o pluralismo partidário deve corresponder ao pluralismo sindical. Os partidos são plurais, como não poderia deixar de ser, mas a Câmara de Vereadores, a Câmara dos Deputados Estaduais ou a Federal é única. A pluralidade está na composição interna e não na organização. O pluralismo partidário nada tem a ver com as diversas correntes sindicais, mesmo porque o Sindicato não representa linha política partidária.

EMENDA 1P16956-9

AUTOR: GERALDO CAMPOS | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescentar na letra "i", inciso IV, do art. 17, do Projeto de Constituição:

"desde que retornem à atividade"

JUSTIFICATIVA

Fixou a letra "i" supramencionada que "os aposentados terão direito de votar e ser votados nas organizações sindicais".

Certamente que não devem ser marginalizados os aposentados, mas o direito de votar e ser votado deve ser dos trabalhadores em atividade.

Em inúmeros sindicatos o número de aposentados é imenso, não tendo sentido que no processo eleitoral resulte uma diretoria composta por aposentados.

Os interesses dos aposentados devem ser defendidos, mas, como regra, são antagonicos aos dos empregados em atividade.

EMENDA 1P16957-7

AUTOR: GERALDO CAMPOS | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescentar ao disposto na letra "g", do inciso IV, do art. 17, a seguinte expressão "além de outros fixados em lei".

JUSTIFICAÇÃO

Como está disposto o texto, é eliminada a contribuição sindical prevista atualmente em lei e também não fica aberto qualquer espaço para qualquer regulamentação de contribuições para as entidades sindicais.

É possível que, com o correr dos anos, chegue a classe trabalhadora à conclusão de que não deve existir contribuição sindical disposta em lei, mas é preciso não se fechar definitivamente a porta para a fixação da contribuição em lei. Se hoje aprovamos uma norma constitucional que veda qualquer tipo de contribuição para as entidade sindicais através de lei, possivelmente amanhã as entidades sindicais podem encontar grave dificuldade para o desenvolvimento de suas tarefas.

Querem os subscritores da presente Emenda pedir atenção especial para o fato de que a Constituição não se dirigirá apenas aos grandes centros urbanos, mas a todo o Brasil, de todos os rincões. Certamente, categorias profissionais como de metalúrgicos, bancários, professores, de grandes metrópoles será fácil manter a unidade da categoria mercê da própria aglutinação em que trabalham os profissionais, isto sem se mencionar o próprio desenvolvimento econômico da região, que proporciona, por consequência, quadros de trabalhadores com formação cultural, social e política mais avançada.

Para o trabalhador das cidades do interior, especialmente para o trabahador rural, afastado das áreas desenvolvidas, a realidade é outra. Primeiro porque o distanciamento dificulta a aglutinação. O fundamental, no entanto, é que o trabalhador dos centros menores fica sujeito a uma pressão mais direta e eficaz. O trabalhador rural no seu isolamento, fica extremamente exposto à expressão patronal, que se exerce de forma eficaz e violenta. Veja-se quantos dirigentes sindicais, presidentes, delegados e advogados sindicais foram assassinados na área rural nos últimos anos. Várias dezenas.

A pregação da liberdade absoluta, sem proteção legal, pode beneficiar categorias extremamente fortes, aglutinadas em grandes centros, concentrada em grandes empresas, mas só pode causar prejuízo a trabalhadores humildes, espalhados em territórios longónquos e submetidos à violência de pistoleiros, necessitando da proteção da lei.

Os trabalhadores dos grandes centros urbanos podem até se dar ao luxo de desprezar a proteção legal. Os trabalhadores dos centros menores e em especial dos trabalhadores rurais, pelo contrário, não podem abrir mão dessa proteção, não podendo ser relegados ao abandono, não se permitindo o esfacelamento de suas entidades sindicais, onde a luta pela sobrevivência é uma constante. A liberdade absoluta de organização sindical, sem proteção da lei no sentido da manutenção da contribuição sindical só beneficia o patronato. "Entre o rico e o pobre, entre o forte e o fraco, é a lei que liberta e a liberdade escraviza", ensinou Lacordaire, quando surgiu o liberalismo econômico com a Revolução Francesa. Sempre que forças diferentes antagônicas são colocadas frente a frente, sendo deixadas em liberdade, privilegia-se o mais forte, que fará impor a sua vontade.

O trabalhador das pequenas cidades e em especial o trabalhador rural não podem ficas sem proteção adequada para a sua organização sindical, sendo imprescindível a manutenção, na lei, da contribuição sindical.

São os recursos da contribuição sindical que têm permitido a realização de grandes manifestações, inclusive a favor da Reforma Agrária, como para assegurar a evolução da legislação social. São os recursos da contribuição sindical que têm permitido a todo o movimento sindical fzer grandes Congressos, Encontros Nacionais, estudos técnicos financiando o DIEESE, DIESAT e o DIAP.

Atribuiu-se à contribuição sindical o único e exclusivo efeito de contribuir para a manutenção dos chamados pelegos, para a sobrevivência de sindicatos fantasmas. Entretanto, os recursos da contribuição sindical serviram igualmente para financiar várias campanhas salariais de metalúrgicos de São Bernardo, as greves nacionais dos bancários, bem como a luta das diversas categorias profissionais.

O "espontaneismo" de contribuições preconizado por alguns setores só pode ser fruto da ingenuidade ou de desejo equivocado de ver desaparecer o sindicalismo que se mantém com recursos da própria classe trabalhadora.

A abolição da contribuição sindical levará, inevitavelmente, os sindicatos a pedir e disputar ajuda externa ou governamental, o que sacrificará a autonomia. Por mais desinteressado que seja o doador, interno ou externo, sua contribuição poderá resultar em influências indevidas e compromissos ou exigências incompatíveis com a autonomia e liberdade necessárias ao exercício da ação sindicalcal.

Não é verdade que a contribuição sindical por si só traga a subcomissão do sindicalismo. O movimento sindical tem dado mostras disso, assumindo campanhas contra o arrocho salarial, a favor da reforma agrária, a favor de melhores condições de vida para a classe trabalhadora. Outros setores,que vivem e atuam com importâncias arrancadas por lei, têm demonstrado que o recebimento de contribuição legal induz ao descomprometimento da luta. Exemplo importante é a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Nenhum advogado pode atuar sem pagar uma anuidade para a OAB, importa para toda a categoria. No entanto, em nenhum momento ninguém imaginou que a OAB não atue em sua plenitude. Todos sabem do comportamento independente da OAB.

A supressão da contribuição sindical, para se cair no "espontaneismo" da contribuição, levará, sem qualquer dúvida, o sindicalismo a sua total asfixia, especialmente o movimento sindical rural.

EMENDA 1P16958-5

AUTOR: GERALDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir da letra "d", do inciso IV, do art. 17, a expressão "ainda que sem filiação sindical".

JUSTIFICATIVA

É importante que em cada empresa sejam constituídas comissões de trabalhadores, as quais, no entanto, devem estar ligadas ao movimento sindical e devem ser braços do movimento sindical, *permitindo uma atuação em conjunto pelo interesse* da classe trabalhadora.

As dificuldades de organização associativa à margem do movimento sindical são, obviamente, maiores que dentro de le. Se assim é, nenhuma justificativa existe para a sua organização fora da organização sindical.

Essa organização fora do movimento sindical servirá apenas para enfraquecer o sindicato e a força da classe trabalhadora.

EMENDA 1P16959-3

AUTOR: GERALDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescentar ao dispostona letra "f", do inciso II, do art. 17, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a expressão "ressalvado o disposto na letra "g", inciso IV, deste artigo".

JUSTIFICAÇÃO

A letra "g", *do inciso IV, do art. 17, dispõe:*

"g) a assembléia geral é o órgão deliberativo supremo da entidade sindical, competindo-lhe deliberar sobre sua constituição, organização, dissolução, eleições para os órgão diretivos e de representação; aprovar o seu estatuto ; e fixar a contribuição da categoria, que deverá ser descontada em folha, para custeio das atividades da entidade."

Anteriormente, a parte final estava redigida de forma diversa, dispondo: " que poderá ser descontado em folha, mediante autorização por escrito do interessado"

O texto foi aprimorado, uma vez que a obrigatoriedade da autorização por escrito do interessado importava na eliminação de fontes de custeio para as entidades sindicais, especialmente na área rural.

Ocorre que o texto da letra "f", do inciso II, do art. 17, que trata das Associações, pode criar confusões de *interpretação ao dispor que "sem autorização por escrito do* associado". Possivelmente vozes se levantarão dizendo que o princípio geral é o da exigência de autorização escrita do interessado e que a letra "g", do inciso IV, do art. 17,quando usa a expressão "deverá" indica que deverá quando autorizado.

De qualquer forma, considere-se ou não com válida interpretação distorcida, o melhor, o mais seguro é evitar-se qualquer conflito de interpretação em matéria de magna *importância, acrescentando-se na letra "f", referida:* "ressalvado o disposto na letra "g", do inciso IV, deste artigo".

EMENDA 1P16960-7

AUTOR: CONSTITUINTE GERALDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o texto de inciso XXV, do art. 13, do Projeto de Constituição, para o seguinte :

" XXV - proibição de locação de mão-de-obra e de contratação de trabalhadores avulsos ou temporários para a execução de trabalho de natureza permanente ou sazonal"

J U S T I F I C A T I V A

O texto proposto corresponde fielmente ao aprovado pelos trabalhadores que pretendem a eliminação dos "gatos", no trabalho rural , e das empresas *locadoras de mão-de-obra, que na ansia* de lucros desmedidos exploram os trabalhadores.

A alteração introduzida pela Comissão de Ordem Social e preservada pela Comissão De Sistematização, fixando a "proibição das atividades de intermediação remunerada da mão-de-obra permanente temporária, ou sazonal, ainda que mediante *locação" pode* trazer confusão no que concerne aos trabalhadores portuários que têm os sindicatos intermediando a prestação de serviços, como fazem os *estivadores, conferentes e demais categorias avulsas da orla marítima .*

EMENDA 1P16961-5

AUTOR: SÉRGIO SPADA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 52

Modifique-se o parágrafo 2º, do item XI do Art. 52, dando-lhe esta redação.

"Art. 52 - ....

XI- ....

§ 2º- É assegurada aos Territórios a eleição [illegible] dos territórios sejam afetados pelo arranjo de projetos de aproveitamento hídrico, e aqueles que sediarem usinas nucleares ou de beneficiamento, armazenamento de combustível nuclear poderão participar da receita tributária correspondente aos impostos [illegible] sobre a produção, distribuição e consumo desses energia."

J U S T I F I C A Ç Ã O

É princípio básico do Direito que a todo dever corresponda [illegible] para a execução [illegible] e prestação.

De maior [illegible] do Direito é [illegible] [illegible] [illegible]

EMENDA 1P16966-6

AUTOR: SÉRGIO SPADA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/87.

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO· Art. 394, parágrafo único

Ao parágrafo único do Art 394 dê-se o seguinte texto

"Art. 394 - . . . . .

§ único - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios concederão incentivos e benefícios fiscais em favor do turismo e consignarão, anualmente, em seus respectivos orçamentos, dotações específicas aos organismos fiscais que divulgam e promovem o turismo no País "

JUSTIFICAÇÃO

O turismo é uma fonte de largos recursos ao desenvolvimento e à geração de empregos ainda não devidamente explorada no Brasil Falta-se o indispensável apoio dos poderes públicos para que nosso País obtenha, nesse setor, valiosos recursos.

Propomos, portanto, a alteração do texto do paragrafo único para que de simples enunciado constitucional o apoio governamental seja um imperativo inescusavel

EMENDA 1P16967-4

AUTOR: SÉRGIO SPADA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Art. 470

Acrescente-se, ao Art. 470 do Projeto de Constituição (Disposições Transitórias) o seguinte parágrafo·

" Art. 470 - . . . . . .

§ 1º -

§ 2º - Até conclusão da auditoria de que trata este artigo é vedada a celebração de qualquer acordo visando a renegociação da dívida externa ou a sua conversão em investimentos de risco no País."

JUSTIFICAÇÃO

Não é admissível que no momento em que a Assembléia Nacional Constituinte se encontra reunida na alta missão histórica de promulgar uma nova Carta Magna, na qual estará sendo tratada a questão do endividamento externo do Brasil, as autoridades da área econômica do Poder Executivo se entreguem a todo tipo de entendimentos com os credores. Também é inaceitável que já se considere como fato consumado a conversão da dívida - ou de parcela da mesma - em investimento de risco no País, porquanto a Nação nunca não quis, no exato, de legitimar de tais operações realizadas em moeda estrangeira. Ignora-se a forma com que elas foram estabelecidas e o seu verdadeiro destino.

EMENDA 1P16968-2

AUTOR: Constituinte SÉRGIO SPADA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 144 do Projeto de Constituição a seguinte redação

"Art. 144 - O Tribunal de Contas da União, com sede no Distrito Federal, tem jurisdição em todo o País "

JUSTIFICAÇÃO

Não há porque referir-se o dispositivo ao quadro próprio de pessoal desse órgão, como não o faz o texto constitucional em relação aos demais órgãos públicos, tratando-se de matéria interna corporis, como, de resto, o são os parágrafos do dispositivo, relativos a questões de natureza eminentemente regimental, sendo inteiramente inadequada sua inserção no texto constitucional.

EMENDA 1P16969-1

AUTOR: Constituinte SÉRGIO SPADA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87.

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 3º do Art. 272 a seguinte redação

"Art. 272 - . . . . . .

§ 3º - O imposto de que trata o item II não incidirá sobre a transmissão, por morte, de bem imóvel' definido em lei como bem de família

. . . . . ."

JUSTIFICAÇÃO

A não-incidência genérica do imposto sobre heranças e doações em relação, a bens que sirvam de moradia tanto ao cônjuge quanto a qualquer herdeiro, terminaria por invalidar por inteiro o objetivo da instituição desse imposto, que se destina precipuamente a redistribuir a renda Com efeito, se o falecido tiver dez imóveis residenciais de luxo, basta que os herdeiros sejam em número equivalente para que não incida tributo algum sobre nenhum deles, independentemente de seu valor individual e do número de imóveis arrolados no inventário

Tal privilégio deve cingir-se a imóvel caracterizado' como bem de família, nos termos do Código Civil, o que lhe confere a garantia de destinar-se à residência da família do de cujus

EMENDA 1P16970-4

AUTOR: Constituinte SÉRGIO SPADA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 3º do Art. 67 do Projeto de Constituição

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo em questão faculta ao Município com mais de três milhões de habitantes a instituição de Tribunais de Contas Municipal

Mais adiante, no parágrafo único do art 149, diz o Projeto que lei complementar estabelecerá as condições para a criação de Tribunais e Conselhos de Contas Municipais.

Ora, se a lei complementar deverá disciplinar essas condições, e o número de habitantes do Município constitui-se precisamente numa condição para a instituição de Tribunal de Contas' Municipal, não há porque, especificamente em relação a este ponto, venha o texto constitucional a fixar, desde logo, um dado rígido que já não mais poderá ser objeto de exame e discussão pleo Congresso Nacional, por ocasião da apreciação da lei complementar específica.

EMENDA 1P16971-2

AUTOR: Constituinte SÉRGIO SPADA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Parágrafo Único do Art 337 so Projeto de Constituição

JUSTIFICAÇÃO

A atual redação desse dispositivo obrigaria a destinar toda a receita do Fundo de Investimento Social - FINSOCIAL , uma das maiores receitas arrecadadas pela União, ao Fundo Nacional de Seguridade Social, deixando assim a União de atender aos objetivos sociais básicos que inspiraram a instituição desse Fundo e que a respectiva lei lhe reservou dar apoio financeiro a programas e projetos de caráter assistencial relacionados com alimentação, habitação popular, saúde, educação e amparo ao pequeno' agricultor (art 3º - Dec-lei nº 1.940/82)

Não se compreende, portanto, a derrogação desses objetivos em favor do Fundo de Seguridade Social, que já contará , nos termos do art 335, com os recursos oriundos das contribuições sociais ali previstas, além dos recursos provenientes da receita tributária da União

EMENDA 1P16972-1

AUTOR: Constituinte SÉRGIO SPADA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87.

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se o § 4º do Art 270 e, na parte final do § 3º do mesmo artigo, a expressão "referente ao disposto no item I do § 10 do Art. 272".

JUSTIFICAÇÃO

Dispõe o § 4º desse artigo dever a União ser judicialmente representada pelo órgão jurídico do Ministério da Fazenda , na cobrança de crédito tributário e nas causas referentes à matéria fiscal Ora, o Projeto cria a Procuradoria-Geral da União, (art. 186) a qual precipuamente competirá a defesa judicial dos interesses da União Não é concebível, portanto, que para privilegiar determinada carreira do Serviço Público retire-se essa competência da Procuradoria-Geral da União para conferi-la, especialmente, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, órgão que, até o presente momento, não tem competência para a representação judicial da União

Dentro da nova disposição de atribuições do setor público, deverá a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional fundir-se com a Procuradoria-Geral da União, evitando-se, destarte, eventuais superposições de atribuições.

Há, portanto, que se suprimir esse dispositivo.

No que respeita à parte final da redação do § 3º do mesmo artigo, revela-se esta de todo desnecessária e mesmo inadequada.

Não há porque fazer-se remissão a imposto estadual em dispositivo que define os impostos federais. Já está dito no item I de § 10 do art 272 que incide ICM sobre o montante pago ' pelo adquirente, inclusive acréscimos financeiros.

Não deve o texto constitucional conter palavras inúteis, que somente serviriam para confundir o leitor, quando a clareza é requisito absolutamente essencial à Constituição.

EMENDA 1P16973-9

AUTOR: Constituinte SÉRGIO SPADA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se um parágrafo ao art. 461, numerado como § 2º, renumerando-se os seguintes, nos termos abaixo transcritos.

"Art. 461 - . . . . . .

§ 2º - Lei Complementar a ser encaminhada pelo Executivo à Câmara dos Deputados, no prazo de cento e oitenta dias contados da data de promulgação desta Constituição, definirá os encargos e funções a serem transferidos, pela União, aos Estados e Distrito Federal e aos Municípios, em correspondência à elevação dos percentuais dos Fundos de que trata este artigo, através da implementação do Plano de Descentralização de Encargos Públicos, cujas metas deverão cumprir-se até o exercício de 1992, inclusive.

. . . . . ."

JUSTIFICAÇÃO

É notório haver o atual Projeto de Constituição aumentado significativamente o volume de recursos a serem transferidos da União para os Estados e Municípios, reduzindo de modo expressivo, em contrapartida, os recursos disponíveis da União.

Há um amplo consenso no sentido de que esta profunda reordenação das finanças públicas lastreia-se na necessidade de descentralizar encargos e funções hoje concentradas no Governo Federal, algumas das quais poderiam ser mais adequada e eficazmente planejadas, executadas e acompanhadas pelo Estado ou pelo Município.

O Anteprojeto da Comissão temática específica previa a criação de um Fundo de Descentralização, precisamente com esse objetivo. Entretanto, tal dispositivo não foi acolhido no atual ' Projeto, criando-se, destarte, um manifesto desequilíbrio, ao prever-se uma progressiva expansão dos repasses de receitas federais, ou seja, uma ampla descentralização da receita pública, desacompanhada de qualquer garantia de aumento de arrecadação da União, sem que, em contrapartida, se proveja a descentralização de encargos e funções que deve acompanhá-la e que, por outro lado , trará maior grau de racionalidade e eficiência ao setor público , suprimindo os conflitos e as superposições hoje existentes, no ' que se refere às ações governamentais.

Trata-se, portanto, de disposição de capital importância para a viabilização da gestão das finanças públicas.

EMENDA 1P16974-7

AUTOR: Consituinte Ivo Cersosimo — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte — DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O artigo 457 do Projeto de Consituição fica assim redigido.

"Art. 457 - Os mandatos dos atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, eleitos em 15 de novembro de 1982, e dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos em 15 de novembro de 1985, terminarão no dia 1º de janeiro de 1989, dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos em 15 de novembro de 1986 terminarão em 1º de janeiro de 1990, com a posse dos eleitos, respectivamente."'

JUSTIFICATIVA:

Os Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos em 15 de novembro de 1986, com um mandato de apenas dois anos, nada poderão realizar em prol do município. É necessário dar-lhes maior chance, pois, do contrário, estaremos até lançando ao ostracismos políticos que mal puderam programar a administração, sem uma boa realização dos objetivos, em virtude da situação caótica do municipalismo brasileiro.

Quando esses homens públicos aprenderem onde estão as chaves das oportunidades para conseguirem recursos, estarão entregando os cargos, com a frustração do sacrifício em vão.

Só com quatro anos, uma administração municipal poderá ser consagrada, mas se não puder chegar a tanto, que, pelo menos, seja dada a chance de tres anos, para contribuirmos com o sucesso de nossos companheiros nas nossas bases politicas.

EMENDA 1P16975-5

AUTOR: Constituinte Ivo Cersosimo — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

O Artigo 272, inciso III passará a ter a seguinte redação

"Art. 272 - Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre

I - ..

II - ...

III - operações relativas à circulação de mercadorias, realizadas por produtores, industriais e comerciantes.

JUSTIFICATIVA

Temos proposto, reiterada e insistentemente que o imposto sobre prestação de serviços é a tradição tributária do município Buscamos uma carga maior do bolo tributário aos municípios, porém, vamos admitir as projeções feitas de que o Fundo de Participação terá um bom acréscimo, tanto que já mereceu por parte da União e de alguns Estados isolados protestos.

Entretanto, a redistribuição dos tributos vai continuar com a mesma expectativa de liberação, apesar da existência de um Conselho que o fiscalizará. Os municípios precisam de avançar na independência financeira, e é o ISS que contribui especialmente para a base orçamentária, socorrendo até em momentos emergenciais

Os munícipes também se manifestam, de uma certa forma descontentes, pois admitem que o ISS é o espelho da autonomia que os municípios vão receber com a futura Constituição.

EMENDA 1P16976-3

AUTOR: Constituinte Ivo Cersosimo — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA:

Suprima-se, integralmente, o Art. 68 §§ 1º, 2º, 3º e respectivos incisos do Projeto de Constituição.

Justificativa:

O inciso VII do artigo 17 do Projeto de Cosntituição estabelece em suas alíenas "a" até "e" a PARTICIPAÇÃO DIRETA, assegurando ao povo brasileiro defender os direitos da população, a desburocratização e o bom atendimento ao público.

Os princípios constantes do texto são assaz abrangentes, e o artigo 68 poderá até gerar confronto ao delinear as atribuições, competência e representatividade do Conselho de Ouvidores.

Por outro lado, o Conselho de Ouvidores, tal como estabelece o texto é uma verdadeira Câmara de Vereadores paralela, com outro nome e até menos representatividade

Após a vitória dos Vereadores brasileiros de conseguirem direitos e prerrogativas privativas dos demais parlamentares, não é justo que ao lhes estender a mão direita, sejam esbofeteados com a esquerda.

Que lei ordinária regulamente o acompanhamento, o conrtole e a participação popular como estabelece a alínea d do art.17 mencionado

EMENDA 1P16977-1

AUTOR: Constituinte Ivo Cersosimo — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Cosntituinte — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA·

O artigo 189 do Projeto de Constituição passará a ter a seguinte redação·

"Art. 189 - Um quinto dos lugares dos Tribunais Estaduais e do Tribunal do Distrito Federal será composto, alternadamente, de membros do Ministério Público, de Delegados de Polícia e de advogados notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de carreira ou de experiência profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes "

JUSTIFICATIVA:

Os Delegados de Polícia exercem a segurança judiciária e estão para a estrutura da Justiça na mesma proporção que o Ministério Público e os advogados Prestam serviços de interesse público, e todos, com a Magistratura são indispensáveis à administração da Justiça

Não precisamos imaginar o desligamento do Delegado de Polícia dos quadros de carreira, para obterem com isso a chance de concorrer com os advogados ao quinto constitucional de preenchimento das vagas. O exercício funcional lhes garante a notoriedade, assistindo-lhes o direito de concorrerem a um quinto das vagas existentes nos Tribunais Estaduais.

EMENDA 1P16978-0

AUTOR: Constituinte Ivo Cersosimo — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

"O inciso XIV do artigo 54 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação

Artigo 54 - Compete à União

...

XIV - organizar e manter a Polícia Federal, a Polícia Rodoviária Federal, bem como a Polícia Civil, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dos Territórios."

JUSTIFICATIVA.

Endossamos a Proposta de Emenda Popular ao Projeto de Constituição subscrita por inúmeras Associações e diversos Sindicatos, em virtude da necessidade premente de buscar uniformidade de procedimento, no tocante ao poder de polícia.

Estamos acostumados à figura da Polícia Rodoviária Federal nas estradas, orientando, fiscalizando, policiando mesmo com todo o empenho que á função exige Qualquer incidente com o transporte interestadual e internacional de passageiros e cargas, a segurança do tráfego, do trânsito e o respeito aos próprios da União, nos conduz à presença dessa Polícia Rodoviária Federal que exerce suas funções com zelo, eficiência e até muito patriotismo, razão do interesse de Segurança a nível nacional.

É necessário corrigir essa lacuna no texto constitucional

EMENDA 1P16979-8

AUTOR: Constituinte Ivo Cersosimo — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

O inciso V do artigo 5º do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - ...

I, II, III e IV

V - promover a justiça social pela implementação das condições necessárias de sobrevivência."

JUSTIFICATIVA·

A felicidade, como bem-estar, é muito subjetiva Difícil será para o Estado cumprir um direito abstrato assegurado na futura Carta Magna.

O ideal seria a felicidade de todos, mas todos sabemos que uma vez suprida uma necessidade humana, sempre surgirá outra necessidade, cobrando sua satisfação. A Constituição deve garantir condições de sobrevivência, erradicar a pobreza, como prevê outro texto do projeto.

EMENDA 1P16980-1

AUTOR: Constituinte Ivo Cersosimo — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA:

A alínea "e" do ubcusi III do art. 12, fica assim redigido:

Art 12 -

I - ...

III - A CIDADANIA

a ...

e) o homem e a mulher são iguais em direitos e obrigações, inclusive de natureza doméstica e familiar "

JUSTIFICATIVA

Temos sido procurados por mulheres militantes da consagração da igualdade de direitos e deveres entre elas e os homens na futura Carta Magna, e todas têm se manifestado constrangidas com a exceção evidenciada na alíena em epígrafe.

Realmente, é o óbvio a diferença na gestação, no parto e no aleitamento

O princípio de igualdade sem a exceção do projeto, fica bem melhor do que a exceção que jamais será ressalvada pela natureza

EMENDA 1P16981-0

AUTOR: Constituinte Ivo Cersosimo — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Assembléia Nacional Constituinte — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA:

O inciso II do artigo 27 do Projeto de Constituição será alterado, mantendo-se a alínea "a", a alínea "b" passará a "c", a alínea "c" passa a ser a "b", ficando assim redigido:

"Art. 27 - São direitos políticos invioláveis:

I - ...

II - A ELEGIBILIDADE.

a) - São condições de elegebilidade: a nacionalidade, a cidadania, a idade, o alistamento, a filiação partidária e o domicílio eleitoral, na circunscrição, por prazo mínimo de seis meses;

b) - O Presidente da República, os Governadores e Vice-Governadores de Estado, os Prefeitos e Vice-Prefeitos, são reelegíveis, permitida uma única reeleição, desde que renunciem ao cargo seis meses antes do pleito;

c) - São inelegíveis os analistáveis e os menores de dezoito anos;

d) - Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores, os Vice-Governadores de Estado e os Prefeitos e os Vice-Prefeitos devem renunciar seis meses antes do pleito;

d) - lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, tomando em conta a vida pregressa dos candidatos, a fim de proteger:

1 - o regime democrático;

2 - a probidade administrativa;

3 - a normalidade e legitimidade das eleições, contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego públicos da administração direta ou indireta;

4 - a moralidade para o exercío do mandato.

f) - são elegíveis os militares alistáveis de mais de dez anos de serviço ativo, os quais serão agregados pela autoridade superior ao se candidatarem. Nesse caso, se eleitos, passam automaticamente para a inatividade quando diplomados. Os de menos de dez anos só são elegíveis caso se afastem espontaneamente da atividade;

g) - são inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes por consanguinidade, afinidade ou adoção, conforme a lei;

h) - são inelegíveis os condenados em ação popular por lesão ou endividamento irresponsável da União, dos Estados e dos Municípios, salvo os reabilitados conforme a lei."

JUSTIFICATIVA:

A melhor forma de avaiar uma administração é permitir o teste das urnas. Com a faculdade de reelegibilidade para aqueles que ocupam cargo eletivo, do Executivo, os titulares buscarão se aprimorar porque sabem que o povo não esquece o descaso, a improbidade, recusando-os num pleito eleitoral.

Inúmeros países desenvolvidos permitem a reelegibilidade, mesmo por única vez. E a preocupação com a aceitação dos programas e com a forma de administrar, é a pesquisa à população feita de maneira constante, questionando as causas da baixa aceitação, corrigindo os incidentes de percurso, exercendo-se a verdadeira democracia.

Por razões de permitir aos Chefes de Executivo, durante a administração realizar o melhor para o engrandecimento do seu governo, e ir ao encontro da população, é que insistimos nesta disposição que contribuirá, também, para a excelência da democracia em nosso País.

EMENDA 1P16982-8

AUTOR: DEP. CÁSSIO CUNHA LIMA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - ART. 278

Acrescentar após "excluindo o estadual", "ou o municipal"

Também acrescentar após "ao Distrito Federal", "aos Municípios"

Ainda, acrescentar no final da redação "e se o imposto estadual excluir o municipal anteriormente instituído será aplicada a mesma divisão no produto da arrecadação".

JUSTIFICAÇÃO

Como já foi estendida a competência residual também aos Municípios, o efeito desta disposição deve ser adequado.

EMENDA 1P16983-6

AUTOR: DEP. CÁSSIO CUNHA LIMA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - § 3º DO ART. 277

Substituir na redação do parágrafo emendado o início ou seja, "os Estados entregarão", por "a União entregará imediatamente".

JUSTIFICAÇÃO

A União arrecada; depois repassa aos Estados e estes, então, irão repassar aos Municípios.

Quando o repasse já é direto da União ou dos Estados aos Municípios o caminho é longo e demorado, o que se dirá deste repasse que vem em duas etapas? Os efeitos do "turismo" de dinheiro são por demais conhecidos.

Assim, a União deverá repassar direta e imediatamente aos Municípios, devendo os Estados informar apenas os índices a serem aplicados.

EMENDA 1P16984-4

AUTOR: Dep CASSIO CUNHA LIMA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no Título VIII, da Ordem Econômica, o seguinte artigo

Art. - Para assegurar a função social da propriedade imobiliária urbana o Poder Público poderá.

I - subordiná-la às exigências fundamentais de ordenação urbana, expressas em planos urbanísticos e de desenvolvimento urbano;

II - conceder o direito de construir na área urbana ao seu titular de acordo com os planos urbanísticos e de desenvolvimento urbano;

III - gravá-la com imposto progressivo no tempo, no interesse do desenvolvimento urbano,

IV - excluir da indenização devida ao expropriado o valor acrescido comprovadamente resultante de investimento publico em área urbana

JUSTIFICAÇÃO

Por entender que a propriedade imobiliária possui a sua função social e que a mesma deve ser assegurado no texto constitucional, achamos importante apresentar a presente emenda, que visa subordinar a propriedade imobiliária aos padrões e as exigências de ordenação urbana e de desenvolvimento.

EMENDA 1P16985-2

AUTOR: DEP. CÁSSIO CUNHA LIMA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da A.N.C. — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

TEXTO MODIFICADO. Art. 134 - ..... § 8º - Se a lei orçamentária não tiver sido votada até o início do exercício correspondente, poderá ser iniciada a execução do projeto como norma provisória, até a apreciação definitiva pelo Congresso Nacional.

Substituir no § 8º do artigo 134, a palavra aprovação por apreciação

JUSTIFICATIVA Na forma em que está redigido o § 8º, interpreta-se pela obrigatoriedade da aprovação definitiva, pelo Congresso Nacional, do projeto de lei orçamentária, sem que o Executivo poderá executar a sua proposta orçamentária.

Assim, deve-se ao invés de condicionar à aprovação pelo Congresso, condicionar, à sua apreciação, o que possibilitará ao mesmo até rejeitá-lo.

EMENDA 1P16986-1

AUTOR: Cássio Cunha Lima — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Alínea "c", do item XIII, do art. 12.

Suprimir do texto da alínea "c", do item XIII, do art. 12, as palavras: ". . serão sempre pagas à vista e em dinheiro " e,em seu lugar, colocar ... de terrenos ociosos serão pagas na forma da lei.

JUSTIFICAÇÃO

Os terrenos urbanos, quando não utilizados, são propriedades que não exercem função social, justificando-se, assim, o pagamento de desapropriação de forma diferenciada da regra geral que determina o pagamento à vista e em dinheiro A Constituição, por essa razão,deve permitir que a lei ordinária disponha como à indenização correspondente à desapropriação deva ser paga.

EMENDA 1P16987-9

AUTOR: DEP CASSIO CUNHA LIMA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da A.N.C. — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 2º "caput"

Modificar a redação do art. 2º para a seguinte:

Art. 2º - O Brasil é uma Federação constituída pela união indissolúvel dos Municípios e dos Estados, adota a forma Republicana de governo, sob o regime representativo, e tem como fundamentos

JUSTIFICAÇÃO O Município é uma realidade inafastável. O projeto constitucional avançou em diversos pontos, consagrando as reinvindicações da célula-mater da federação brasileira. Todavia o projeto carece de maior objetividade ao consagrar o Município como ente federado. Eis a razão da proposta supra.

EMENDA 1P16988-7

AUTOR: DEP. CÁSSIO CUNHA LIMA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - ART. 379

Retirar a palavra "Municípios" de onde está, e, após o termo "vinte e cinco por cento", incluir "e os Municípios, quinze por cento".

Ainda, excluir "inclusive a proveniente de transferências" e substituir por "arrecadados diretamente".

JUSTIFICAÇÃO

Não há dúvida que a atuação dos Municípios na área da educação se realiza em menor grau de intensidade e, portanto, de dispêndio Por conseguinte devem as municipalidades ter um percentual menor

Por outro lado, o próprio texto constitucional veda qualquer condição ou restrição ao emprego dos recursos atribuídos na repartição das receitas, decorre, portanto, que a vinculação deverá ser apenas quanto à receita de impostos arrecadados pelos entes locais.

EMENDA 1P16989-5

AUTOR: DEP. CASSIO CUNHA LIMA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - ART. 379

Alterar a redação para excluir, após a palavra "impostos", "inclusive a proveniente de transferências", substituindo-se por "arrecadados diretamente"

JUSTIFICAÇÃO

A experiência já demonstrou que o percentual de vinte e cinco por cento para os Municípios é significativo Se acrescentarmos como base para o cálculo as receitas transferidas passará de significativo para o absurdo.

Assim a vinculação deverá simplesmente recair sobre a receita dos impostos arrecadados diretamente pelos Municípios.

EMENDA 1P16990-9

AUTOR: DEP CÁSSIO CUNHA LIMA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - INCISO III, ART. 257

Substitua-se as palavras "pela valorização de" pelas palavras "pelo benefício a"

JUSTIFICAÇÃO

Há necessidade de compatibilizar esta disposição com o § 4º desse mesmo artigo, pois nele constou benefício ao invés de valorização Deve ser mantido o termo benefício, vez que o seu conceito é mais amplo e mais adequado ao tributo, mantendo-se ainda a redação atual, que foi alterada pela Emenda Passos Porto

EMENDA 1P16991-7

AUTOR: DEP CASSIO CUNHA LIMA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da A N.C — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 47

Inclua-se [illegible] vocábulo artigo, [illegible] palavra "facultada".

JUSTIFICAÇÃO É medida prudente deixar ao juízo local a instituição da Defensoria do Povo, evitando assim invasão de competência pelo Estado-membro.

EMENDA 1P16992-5

AUTOR: CONSTITUINTE BENITO GAMA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS EMENDADOS: ART. 284

Altera o caput do art. 284 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 284- A execução do orçamento da União será efetuada pelo Tesouro Nacional, tendo como agentes financeiros o Banco do Brasil e Bancos Regionais Federais.

JUSTIFICATIVA

O BNB e o BASA foram criados para serem os Agentes Financeiros do Governo Federal no Nordeste e na Amazônia respectivamente, de forma a contribuirem para o processo de Desenvolvimento daquelas regiões, não se justificando, portanto, o alijamento dos mesmos do processo de captação e aplicação dos recursos públicos em suas respectivas regiões. Por outro lado, o avanço nas áreas de computação e comunicação dão condições, dentro da mesma eficiência administrativa, para diversificação dos agentes pagadores.

EMENDA 1P16993-3

AUTOR: CONSTITUINTE BENITO GAMA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS EMENDADOS ART 277, Inciso I, ALÍNEA "C"

A alínea "C" do inciso I do artigo 277, passa a ter a seguinte redação:

Art. 277

a)

b)

c) dois por cento para as regiões Norte e Nordeste, através de suas instituições financeiras oficiais de fomento regional.

JUSTIFICATIVA

A definição das instituições financeiras oficiais de fomento regional como repassadoras dos recursos adicionais destinados às regiões Norte e Nordeste é uma garantia de sua destinação ao apoio e sustentação das atividades empresariais e a formação de infra-estrutura econômica, com sua contínua renovação através do processo dinâmico de amortização/reaplicação do crédito.

EMENDA 1P16994-1

AUTOR: VILSON SOUZA E NELTON FRIEDRICH — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

- substitua-se a redação dos Artigos 328 e 329 pela seguinte.

Art 328 - A lei do Sistema Financeiro disporá sobre autorização para o funcionamento das instituições financeiras, bem como dos estabelecimentos de seguro, previdência e capitalização, observados os seguintes pressupostos

I - Competirá ao Presidente da República, mediante decreto, uma vez reconhecido, em lei especial, o interesse do País, reservar as empresas privadas sob controle nacional, ou a empresas públicas, o exercício de qualquer atividades financeiras mencionadas neste Artigo, sem ônus para o erário.

II - As autorizações renováveis ou não, para funcionamento das empresas do Sistema Financeiro em qualquer caso , serão em caráter temporário

III - Em caso de substituição de empresas privadas por empresas públicas, são assegurados todos os direitos dos empregados e dirigentes executivos e sua permanência. Os imóveis, instalações e equipamentos transferir-se-ão, sem solução de continuidade, à entidade sucessora, mediante indenização, pelo seu justo valor, paga aos proprietarios, em títulos da dívida pública, acrescidos de juros de seis por cento ao ano, com cláusula de correção monetária, e por prazo compatível com a capacidade de ressarcimento pela entidade sucessora

Parágrafo único - A lei do Sistema Financeiro Nacional disporá ainda sobre:

a) a organização, o funcionamento e as atribuições do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional, assegurada a participação e fiscalização pelas entidades representativas da indústria,do comércio e dos trabalhadores, mediante eleição interna, nas respectivas diretorias

b) a criação de fundo, mantido com recursos das instituições financeiras privadas, com o objetivo de proteger a economia popular e garantir depósitos e aplicações ate determinado valor

c) a proibição da usura, com sanções criminais aos infratores.

Art 329 - A autorização a que se refere o caput do artigo anterior será inegociável e intransferível, permitida a transmissão do controle da pessoa jurídica titular, e concedida sem ônus, na forma da lei do Sistema Financeiro Nacional, a pessoa jurídica, cujos diretores tenha capacidade técnica e reputação ilibada, e que comprove capacidade econômica compatível com o empreendimento

JUSTIFICAÇÃO

1 - A presente emenda visa apenas deixar aberto o caminho constitucional para a possibilidade de futura transformação em lei dos projetos destinados à economia nacional, as atividades bancárias de coletas de depositos, as de seguros, previdência e capitalização,

providências acolhidas no anteprojeto da Comissão Afonso Arinos, e apresentadas na Subcomissão "C" do Sistema Financeiro pelo deputado Darcy Deitos (PMDB-PR), e aprovado pelo Relator Fernando Gasparian (PMDB-SP), porém, rejeitadas na Comissão do Sistema Tributário presidida pelo deputado Francisco Dornelles,

2 - Barbosa Lima Sobrinho, em seu estudo "A Nacionalidade da Pessoa Jurídica" (Belo Horizonte, 1963) registra o debate travado na Câmara dos Deputados, em 1894, para aprovação do projeto do Senador Virgílio Damásio, pela nacionalização das empresas de seguros, para eliminar absurda evasão das divisas em troca de nada O Projeto recebia o apoio de Augusto Montenegro, Alberto Torres, Benedito Leite, Lauro Muller, Serzedello Correia e Augusto Severo, *parlamentares que, hoje, são nomes de ruas e de instituições*, enquanto que os entreguistas da época ficaram sepultados no lixo da História

3- O projeto de nacionalização dos bancos de depósitos foi apresentado na Constituição de 1934, pelos parlamentares empresários paulistas Roberto Simonsem, Abelardo Vergueiro Cesar, José Carlos Macedo Soares, Cardoso de Melo Neto, Cincinato Bragra (banqueiro), Mario Gomes, Alcântara Machado e Alexandre Siciliano Jr., entre outros, nomes que perduram na memória nacional

Em 1946, o debate de nacionalização dos bancos envolveu Barbosa Lima Sobrinho, Adroaldo Costa, Agamenom Magalhães, Hermes Lima, Baeta Neves, Café Filho, Caires de Brito e outros.

Em 1973, o banqueiro Teófilo de Azeredo Santos, então *presidente do Sindicato dos Bancos do Estado da Guanabara e presidente* do Instituto dos Advogados Brasileiros, realizou memorável conferência no Instituto de Pesquisas Econômicas da Associação Comercial (IPEAC), em que denunciava as irregularidades e abusos cometidos pelos bancos forâneos contra a economia nacional, conferência transcrita no semanário Politika, de 08.04.74, onde condenava o poder político que resultava do fato de dirigir a aplicação dos depósitos recolhidos no Brasil, segundo os interesses estrangeiros

A constituição de 1937 determinava a nacionalização dos bancos de depósito Em 1974, entre outros, o Peru, Argentina, Venezuela, India, Argelia proibiram a captação de poupança nacional por *bancos estrangeiros Posteriormente, a França,México e Portugal* ingressaram na lista.

4- Lamentavelmente, a pressão nesta Constituinte dos vultosos interesses em jogo, não só afastou a possibilidade da nacionalização , como ate mesmo, introduziu no art 328 do Projeto, inciso II, alínea c , a expressa participação do capital estrangeiro, tendo em vista "criterios de reciprocidade", o que significa um retrocesso relativamente a todas as Constituições anteriores

Essa vexatória capitulação na defesa da economia nacional, pelo menos, não deveria ser confessada Que se calem os constituintes mas, de modo algum, devem confessar sua ignorância ou impotência. As nações imperialistas podem se dar o direito de estabelecer a reciprocidade Isto permitirá coletar depósitos da poupança nativa *com a vantagem de ingressar num país, pobre como o Brasil e* abrir possibilidade de exercer um pode político irresistível, enquanto que um banco brasileiro, por exemplo nos Estados Unidos, na Inglaterra, no Japão, na Alemanhão, não recolhe, em depósitos, senão os valores que são destinados ao pagamento das mercadorias vendidas pelos exportadores do Brasil Nada mais A poupança nacional dos países ricos não se arriscaria a deixar, por exemplo, os bancos da Wall Street, para os duvidosos bancos do Terceiro Mundo, em países insolventes como o Brasil.

5 - *Infelizmente, esta visão não tiveram a pequena maioria* de constituintes da Comissão presidida pelo deputado Francisco Dornelles e nem o diretor da Área Internacional do Banco do Brasil, senhor Adroaldo Moura da Silva que depôs naquele foro de debates

Segundo o resumo publicado em "O Estado de São Paulo", de 04 de junho pretérito, "as relações financeiras entre os países baseiam-se na reciprocidade Por isso, se o Brasil proibir a participação dos bancos estrangeiros em seu mercado, os bancos brasileiros estarão sujeitos a tratamento semelhante em suas operações externas O que isso representaria em prejuízos só para o Banco do Brasil, *pode ser julgado pelo fato de que o Banco do Brasil realiza* 50% de seus lucros nas operações externas O Banco do Brasil tem, *em suas 33 agências estrangeiras, US$ 3,5 bilhões* que somados aos cerca de US$ 2,2 bilhões captados por outras formas, representam US$ 5,7 bilhões em depósitos no Exterior Esse total e maior que o volume dos depósitos captados dentre do Brasil que anda em torno de US$ 4 bilhões. E mais e maior tambem que o total dos depositos captados no mercado brasileiro por todos os bancos estrangeiros que aqui operam- incluindo-se aqueles em que o capital estrangeiro tem participação parcial - que chegaria aos US$ 4,8 bilhões"

Adroaldo acrescenta que ainda há os depositos coletados pelo BANESPA e por alguns grandes bancos privados e que o Banco do Brasil *tem participação acionária em bancos japoneses, europeus,* árabes e latino americanos; participação que também estaria ameaçada de retaliação.

Como se vê, o Senhor Adroaldo raciocina como um burocrata cego e como se vivesse fora do Brasil.

Em resumo para ele, os bancos estrangeiros devem permanecer coletando as minguadas poupanças dos brasileiros e comandando a aplicação política desses recursos, porque a diferença entre o que retiram aquí e o que o Banco do Brasil recolhe lá fora e de US$ 5,7 bilhões de dolares menos US$ 4,8 bilhões, ou seja, 900 milhões de dólares a favor do Banco do Brasil

O Senhor Adroaldo e Andréa Calabi, não se deram conta de que os lucros do brasil não se encontram no que esta visível nesses dados contábeis, mas no corte dos imensos abusos bancários que se cometeram e se cometem *transferindo o comando da política financeira* e que representam bilhões e bilhões de dólares de prejuízo *e o caos que aí está*

6- RESPOSTAS ÀS OBJEÇÕES DE ADROALDO

a) - o que o Brasil coleta no exterior são pelo visto ninharias - pois o que o Senhor Adroaldo deveria revelar não e o volume dos depositos mas os cutos destes depósitos em agências pessoal, viagens, contrabandos, o rombo da COBEC e outras operações *ruinosas que o silêncio dos gabinetes e a cortina do sigilo* escondem do público e são facilitados por agências fantasmas como essas do Panamá e dos paraísos fiscais, onde toda a sorte de falcatruas podem ser cometidas e tirar o que sobraria disso. O Brasil necessita é de transparência na gestão dos dinheiros públicos Os depositantes estrangeiros nos bancos brasileiros, no exterior só fazem operações como vantagens para negocios clandestinos no território nacional e como instrumento da chamada "economia submersa" nas contas numeradas. Nenhum brasileiro deixaria de depositar suas economias no Bradesco, ou na Caixa Econônica Federal, para entregá-las a um banco perdido na Polinésia, com agência no Brasil, do mesmo modo como nenhum novaiorquino deixará de depositar num banco mundialmente famoso da Wall Street para confiar sua economias a bancos de um país com as aperturas do Brasil. Só existindo outras "compensações" para o risco é que as operações aparecem. Isto é claro, como a luz do sol.

b) - O temos a retaliações é fruto de ignorância do vulto *de interesses que ligam milhares de empresas de qualquer país* do mundo ao Brasil de hoje, onde seus recursos naturais em minérios, inclusive estratégicos, sua produção de manufaturados e sua classe dirigente - ingênua ou corrupta como a da China, nos tempos em que as nações européias realizavam os famosos "negócios da China" são atrações fascinantes que não admitem picuinhas de fechar o Banco do Brasil por onde podem transitar, e transitam, tantas operações vantajosas; banco que, é sabido de todos, não sofre fiscalização.

c) - Se o Brasil tiver estadistas dotado de competência para um comando político à altura da sua importância internacional e proibir a coleta de depositos estrangeiros-dando cumprimentos a *uma aspiração nacional que já constava da Constituição de 1934*, portanto, com mais de meio seculo - as consequências serão outras Para ficarmos na contabilidade do Senhor Adroaldo, grande parte desses depósitos coletados na poupança brasileira pelo Citibank e em outros e mais US$ 2 404 800 de dinheiro brasileiro que transitam por esses bancos para empréstimos externos, passarão para o Banco do Brasil S/A, de modo que não há prejuízos, mas grandes lucros

d) - Esses, entretanto, não são os lucros maiores que o Brasil auferirá Se os bancos estrangeiros recolheram da minguada economia de brasileiros, em 1986 - como informa o Senhor Adroaldo CZ$ 71 620.400,000 e para empréstimos externos CZ$ 35.925,600, *ou seja, CZ$ 107 546 000,000 - esses 107 bilhões, segundo o Almanaque* Abril/87, correspondem às receitas de 1986, somadas, de três grandes Estados (*Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Paraná*), ou de São Paulo, Espírito Santo, Goiás, Maranhão e Sergipe. Cabe, pois, aos bancos estrangeiros, coletores dessa receita, decidir soberanamente sobre a aplicação de recursos de vulto idêntico, vale dizer, desfrutar de um poder político muito maior do que os dos governadores desses Estados Muito maior porque os governadores estão jungidos às despesas orçamentárias imperiosas (pagamento do funcionalismo, hospitais, polícia, etc .) e os banqueiros têm total liberdade

Tais recursos de depositantes brasileiros são canalizados segundo os interesses do Citibank, e não segundo o interesse *nacional; e os lucros vão para o exterior. de graça. Isto contribui* para explicar porque faltam recursos para escolas, hospitais, programas assistênciais e até para as Forças Armadas A sangria atraves dos bancos e a mais injusta de todas

e) - Cada um que se disponha a ler os balanços das multinacionais e os estatutos de sua constituição sabe quais são as regras usuais de sua instalação no Terceiro Mundo O capital é próximo do zero, como ocorreu nas empresas instaladas para pesquisar Petróleo, através dos contratos de riscos, e ocorre nas mineradoras em geral Em seguida, a matriz no exterior "empresta" o capital a'esse capital contém juros, royalties e o diabo Assim, os lucros deixam de ser lucros, mas "amortizações" da dívida As mercadorias como, por exemplo, minérios, são exportadas, com preços *aviltados a uma "compradora" fantasma sediada num paraíso fiscal* no Caribe Em alto mar,a "compradora" revende ao destinatario por novos preços Com isto, sonegam os impostos no Brasil *e no País* destinatarios Essa intermediação processa-se pelos bancos estrangeiros que operam no Terceiro Mundo Os depósitos (segundo Adroaldo) para esses "empréstimos" externos somaram US$ 2 404 800 no ano passado Quando, por azares, e descoberta uma trapaça. como ocorreu com uma empresa exportadora gaúcha, o banco se apressa em cancelar o "crédito" e, aparentemente , perder tudo Agora, sugiram as trapalhadas do Citibank em São Paulo

O relatório do Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais das Nações Unidas, editado em 1963, "Las Corporaciones Multinacionales em el Desarrollo Mundial", relata alguns dos expedi*entes usados por esses bancos em detrimento das economias dos país* ses do Terceiro Mundo A ação popular intentada por Alexandre Barbosa Lima Sobrinho, pelo presidente da OAB e pelo presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros e distribuída a 7ª Vara Federal em Brasília (classe V, nº 091 - AD/85) para anular a dívida externa, descreve vários tipos de operações. O vulto desses negócios leva de roldão as "fiscalizações" Esse é um poder muito maior que o dos vice-reis das colônias britânicas Por aí se vê o valor das objeções dos Senhores Adroaldo e Calabi

7- CONCLUSÃO

I - É falso afirmar que o Brasil sofreria, prejuízos com a nacionalização dos bancos de depósitos

II - É falso concluir que o Brasil sofreria, seguramente, retaliações.

III - É certo que o Brasil realizaria uma aspiração constitucional de mais de meio século.

IV - É certo que o Brasil eliminaria um poder político externo superior ao dos governadores dos maiores estados brasileiros, *poder que subjulga nossa economia*, dita a política financeira, impede a auditoria da Dívida Externa e corrompe ou aterroriza todos os altos escalões, *poder que não se submeteu ao congelamento* do Plano Cruzado,cobra os juros que quer e conserva nosso povo, como um dos mais pobres e famintos do planeta, habitando uma das mais ricas regiões da terra e que, no ano passado, obteve as maiores colheitas de cereais, porém, está passando por um dos anos mais terríveis de sua existência, precisamente por essa Dívida Externa e pelos juros usurários e suas represálias

Caberia à Assembléia Nacional Constiuinte a responsabilidade histórica de decidir qual o caminho do Brasil: mantê-lo submetido às algemas dos banqueiros internacionais ou o caminho da libertação, num novo Sete de Setembro, real e definitivo

*Estamos numa encruzilhada semelhante à da luta pelo mo*nopolio estatal do petróleo e cada deputado constituinte irá tomar sua posição perante a História

Teme-se, lamentavelmente que o controle nacional acionario dos bancos de depositos não passará nesta Assembléia *Nacional Constituinte.*

Ao menos, porém, que não se confesse essa fraqueza e transfira-se para adiante, sem fechar constitucionalmente a porta a um ulterior exame da matéria, em conjuntura menos adversa ao interesse nacional

EMENDA 1P16995-0

AUTOR: CONSTITUINTE VILSON SOUZA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/ 05/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Altera a redação da letra "a", do inciso I, do Art. 190:

a - estabilidade, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial, com eficácia de coisa julgada, ou, por decisão da maioria da Câmara dos Deputados

J U S T I F I C A T I V A

Nossa emenda propõe a substituição da vitalicidade pela estabilidade.

O *eminente Jurista, e, cidadão Walkyrio Coelho, assim se* manifesta sobre a vitalicidade

"Assim como a Defensoria do Povo foi um dos maiores avanços da nova Constituição, a permanência do instituto da vitaliciedade será um dos maiores retrocessos da mesma

"É do conhecimento de todos os advogados e universitários, os malefícios que esse instituto contém em seu bojo.

"O magistrado, por exemplo, enquanto no estágio de dois a nos antecedentes a vitaliciedade, cumpre fielmente suas obrigações,inclusive com relação ao tratamento que tem obrigação legal de dispensar às partes, aos advogados e membros do Ministério Publico Após esse período ele adquire, *o que se diz entre os advogados, a doença da Juizite.*

"Com alguma exceção, especialmente na Justiça do Trabalho, os Juizes de 1º grau, fazem poucas audiências por dia, e permanecem o mínimo possível nos Tribunais

"Os professores vitalícios, não fogem à regra aplicada aos magistrados Quase sempre quem dá as aulas são so Professores Adjuntos

"Defendo a plena independência do Juiz, que deve ser preservada, mas, existem outros meios, mais eficazes até, para garanti-la,e ao mesmo tempo resguardar o direito dos juridicionados

"Esses meios poderiam ser os mesmos atribuidos aos Defensores do Povo, ou seja, o magistrado, o professor, o defensor do povo , permaneceriam na função "enquanto bem servissem" e somente seriam afas*tados pela maioria absoluta dos membros da Câmara dos Deputados*

"Assim, os membros de um Poder não poderiam julgar outro membro do mesmo Poder

" A Lei Complementar nº 35/79 - LOMAM - por exemplo, de que serviu? Nenhum magistrado foi por ela punido "

Esta douta posição do Sr Walkyrio Coelho corresponde ao anseio da sociedade civil. A Câmara dos Deputados, eleita pela sociedade terá poder para fazer cessar a estabilidade

Acreditamos, pois, que a emenda ora proposta deverá representar um grande avanço no Poder Judiciário.

EMENDA 1P16996-8

AUTOR: Constituinte JORGE ARBAGE — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOM SSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/05/1987

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO (DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO)

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a alínea "b" do art. 88.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 88 determina: "O servidor *será aposentado:* ...b) compulsoriamente, aos setenta anos de idade para o homem *e aos sessenta e cinco para a mulher.*"

Urge eliminar a aposentadoria compulsória.

Os idosos são pressionados a aceitar a aposentadoria como um direito, como um bem. Na realidade, são pressionados a deixar o mercado de trabalho para dar lugar aos mais jovens.

O idoso é, conseqüentemente, levado à inatividade e dele vão surgir o isolamento, a solidão e as doenças.

Kurtner, em 1964, afirmou que os *estados de depressão* observados na velhice estão fortemente relacionados com a inatividade, *já que a atividade favorece* o "status", a realização e a aceitação social.

No Brasil, desde 1940, o grupo etário acima de 60 anos é o que mais cresce, proporcionalmente.

Tendo em vista, atualmente, alimentação mais racional e os avanços tecnológicos da medicina, aqueles que hoje têm 60 anos deverão viver mais 15 ou 20 anos, como nos países desenvolvidos, *os que têm boas condições sócio-econômicas deverão viver bem mais* que 70 anos.

Assim, propomos, atraves desta emenda supressiva, a eliminação da aposentadoria compulsória, já que muitos chegam à idade-limite tendo, ainda, disposição para o trabalho, vontade de trabalhar e muito de útil a realizar.

EMENDA 1P16997-6

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ TINOCO — PARTIDO: PFL-PE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo 3º do Art 349 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação

§ 3º - O Poder Público, através do comando administrativo único, estabelecerá diretrizes que possibilitem uma efetiva subordinação das ações de saúde prestadas pela rede hospitalar privada aos interesses maiores da população e objetivos da política nacional do setor.

JUSTIFICATIVA

Da forma como está redigido o paragrafo 3º do Art 349 do Projeto de Constituição, torna inviável a medicina em termos empresariais. Na medida em que vivemos e trabalhamos num país de economia de mercado e que o setor hospitalar privado é responsavel pela maior parte do atendimento medico-hosoitalar em todos os estados brasileiros, torna-se difícil pensar numa estatização da medicina no Brasil.

Intervir ou expropriar estabelecimentos de saúde detém, como pré-condição, uma mudança radical de todo o espectro de relações sociais, econômicas e políticas no País. Em segunda instância, desapropriar a rede privada traria implicações econômicas que não passam pela realidade dos cofres públicos brasileiros. Se o orçamento estimado para o setor não tem condições imediatas para reaparelhar a rede publica, que dirá para comprar estabelecimentos privados

O mais sensato é disciplinar a atividade médico-hospitalar de propriedade particular aos objetivos da política nacional de saúde

EMENDA 1P16998-4

AUTOR: Constituinte IVO CERSOSIMO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Acrescentar mais um inciso ao artigo 252 do Projeto de Constituição:

"... - Polícia Rodoviária Federal"

JUSTIFICATIVA .

O artigo 254 do Projeto de Constituição define as atribuições das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros, estendendo-as, no exercício da ordem pública, nas rodovias e ferrovias federais. Ora, quem exerce as funções policiais no patrulhamento ostensivo das rodovias federais, zelando pela segurança do tráfego, do trânsito e dos próprios da União é a Polícia Rodoviária Federal, que, inclusive, colabora com as autoridades administrativas e judiciárias e administrativas no combate ao crime, ao tráfico de drogas, à sonegação, ao contrabando e ao descaminho

Portanto, essa lacuna deve ser suprida, constando no Capítulo DA SEGURANÇA PÚBLICA, o órgão da Polícia Rodoviária Federal

EMENDA 1P16999-2

AUTOR: Constituinte Ivo Cersosimo — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa

O caput do artigo 193 passará a ter a seguinte redação

"Art. 193 - A Justiça dos Estados instalará nos municípios onde não houver comarcas JUIZADOS ESPECIAIS, providos por juízes togados e leigos para o julgamento e a execução de causas cíveis e criminais."

JUSTIFICATIVA·

O texto constitucional deve ser sucinto para não dar margem à dúbia interpretação Entretanto, nossa luta deste as primeiras propostas na Subcomissão tem sido no sentido de levar aos municípios, onde não houver comarcas, a justiça de conciliação, para que a justiça social se aproxime da necessidade do cidadão de discutir os direitos que julgar violados ou ameaçados.

Por outro lado, temos buscado dar aos Juízes de Paz atribuições superiores às que vêm exercendo, mormente neste estágio conjuntural em que os menores estão por merecer todas as atenções da classe política e do poder público. Se elas não constituirem garantias constitucionais, pelo menos vislumbramos na futura lei ordinária que tratará da matéria a possibilidade de regulamentar mais essa função honrosa aos Juízes de Paz.

No que diz respeito à Justiça Municipal Especial ela terá que ser garantida expressamente no texto, a fim de não colidir com a prerrogativa de inamovibilidade que é predicamento da magistratura, e se não ficar bem claro, será mais uma tentativa de Juizado de Pequenas Causas não aplicável totalmente.

EMENDA 1P17000-1

AUTOR: Constituinte Ivo Cersosimo — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a alínea "c" do inciso I do artigo 277 (~~282~~) do Projeto de Constituição, que passa a ter a seguinte redação

Art. 277 (~~282~~) - A União entregará

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete por cento, na forma seguinte

a - ..

b - ...

c - três por cento para aplicação nas Regiões Norte, Nordeste e Pantanal, através de suas instituições oficiais de fomento.

Justificativa

O Pantanal precisa urgentemente de recursos, a fim de promover o interesse da comunidade, a pesquisa científica, o levantamento dos valores culturais locais e sua preservação.

Ninguém duvida de que o cavalo pantaneiro está quase em extinção, quando é o animal que executa a contento os serviços na região. Nenhum outro se adapta tão bem, tampouco suporta a conformação do selo, brejo se alternando com elevações. Nenhum outro se alimenta do "gravatá" durante a seca prolongada, e os fazendeiros precisa de contar com esse animal para todos os seus serviços.

É uma das maiores regiões da pecuária brasileira, mas sofre as inovações da tecnologia inadequada para o Pantanal, levando-o quase à destruição.

A Polícia Florestal que presta os serviços de segurança na região, contra os "coureiros" temíveis na matança do jacaré, contra a pesca predatória, está totalmente desequipada. O mínimo que lhes fora repassado pela União não satisfaz, em virtude da dimensão territorial do Pantanal e a complexidade local.

Recentemente o Rally Pantaneiro foi proibido de acontecer na região de Corumbá, com muita justiça, apesar dos protestos dos promoventes do evento, devendo-se a proibição à falta de fiscalização, propiciando atropelamento das espécies em extinção do Pantanal.

Temos, no momento, o problema dos garimpos em Poconé, em virtude do uso do mercúrio que é despejado nos mananciais do Pantanal, dando ensejo ao prejuízo ao ecossistema, bem como à saúde daqueles que se alimentam da pesca.

Tudo só será corretamente fiscalizado, e o Pantanal só será preservado e alguns locais, só será salvo, se lhe for destinado especificamente uma parte da receita tributária da União.

E o Pantanal precisa de especial atenção, sob pena de se tornar no futuro um deserto promovido pelo homem, com omissão ou negligência do poder público

EMENDA 1P17001-0

AUTOR: Constituinte Ivo Cersosimo — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA:

O artigo 27 do Projeto de Constituição, será modificado na alínea "b" do inciso I, ficando assim redigido:

Artigo 27 - São direitos políticos invioláveis

I - O ALISTAMENTO E O VOTO.

a) - ...

b) - são obrigatórios o alistamento e o voto dos maiores de dezoito anos, salvo para aqueles que completarem dezesseis anos na data da eleição, para os analfabetos, maiores de setenta anos e os deficientes físicos "

JUSTIFICATIVA:

Assumimos um compromisso com a juventude de nossa terra, certos de que aos dezesseis anos poderão escolher os políticos que desejam ver nos devidos lugares, buscando a grandeza desta Pátria

Sempre que retornamos às bases participamos de debates, e não vislumbramos motivos concretos que deixem à margem aqueles que completam dezesseis anos na data da eleição

A alínea "b" do inciso II do mesmo artigo 27 prevê aos menores de dezoito anos a inelegibilidade Quem são eles? aqueles que poderão se alistar, com menos de dezoito anos, só não podendo concorrer a nenhum pleito As consequências advindas desta faculdade de alistamento eleitoral, estão todos conscientes, e sabem que não haverá exceção. A inimputabilidade, a emancipação, a responsabilidade, os deveres.

Esta Constituição que estamos elaborar deverá ser duradoura e cada vez mais os jovens assumem lugares de destaque, na ciência, na tecnologia. A carga de informação que a mídia lhes atira no quotidiano muito tem contribuido para o discernimento. Não lhes será um prêmio, será de nossa parte o reconhecimento de um direito a que faz jus nossa juventude.

EMENDA 1P17002-8

AUTOR: Constituinte Ivo Cersosimo — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA:

O artigo 88 do projeto de constituição, será modificado nas alíneas "b" e "c", ficando assim redigido:

"Artigo 88 - O servidor será aposentado:

a) . - ...

b) . - compulsoriamente, aos sessenta e cinco anos de idade para o homem e aos sessenta para a mulher;

c) . - voluntariamente, após trinta anos de serviço para o homem e vinte e cinco anos para a mulher;

d) . - voluntariamente, a partir dos dez anos de trabalho, a qualquer momento, desde que requerida pelo servidor, com proventos proporcionais ao tempo de serviço."

JUSTIFICATIVA:

Dificilmente um homem aos setenta anos de idade e a mulher aos sessenta e cinco anos encontra motivação para exercer o trabalho ao qual se dedicou com afã, quando a energia física e mental eram substanciosas. A rotina, após vinte e cinco anos para a mulher e trinta anos para o homem, no serviço público, torna-se improdutivo, não proporcionando nenhuma vantagem para a administração mantê-los nessas condições

Em que aproveita o servidor, após tantos anos de trabalho? Também eles têm o direito de usufruirem as benesses de uma aposentadoria, enquanto lhes sobejarem forças para encontrarem sentido na vida. Permitir-lhes que só se aposentem, quando a locomoção, o descortínio de novos horizontes já não são satisfatórios?

Temos que ter sensibilidade, neste instante, reconhecendo àqueles responsáveis pelo funcionamento da máquina administrativa, o direito de se sentirem premiados, não com uma aposentaria precoce, pois a essa condenamos, quando não seja por invalidez, mas com o reconhecimento justo do direito de viverem saboreando o investimento no trabalho durante vários anos.

EMENDA 1P17003-6

AUTOR: Constituinte Ivo Cersosimo — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA:

O artigo 66 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

Artigo 66 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II - decretar e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar as suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

III - organizar e prestar os serviços públicos locais;

IV - criar, organizar e suprimir distritos;

V - instituir mecanismos que assegurem a efetiva participação das organizações comunitárias no planejamento, no processo decisório, na fiscalização e no controle da administração municipal;

VI - instituir JUIZADOS DE CONCILIAÇÃO e Juizados de Paz, com as atribuições de habilitar e celebrar casamentos, conciliar partes e orientar menores.

JUSTIFICATIVA:

Há que se buscar um meio de se tornar acessível a justiça, e ela deve existir nos municípios, ao nível dos Juizados Especiais de Conciliação. Quantas vezes o direito é violado e não é corrigido por falta de condições de apreciação, ou quando o julgamento ocorre, tanta água correu sob a ponte que nem tem o sabor de justiça. Como dizia RUY BARBOSA: Justiça tardígrada não é justiça. A nossa experiência e convicência nos obriga a lutar pela instauração desse juizado municipal, com decisões rápidas, que irá, por certo, restabelecer a credibilidade da justiça.

Por outro lado, o Juizado de Paz, com atribuições ampliadas, para orientação de menores. É um princípio Constitucional, mas ao ser aclamado por legislação ordinária ficará aprimorado em todo o seu detalhamento jurídico.

Nossa proposta originária, muuito bem recebida por vários constituintes, foi abraçada por outros, sofrendo alterações no mérito de nossa pretebnsão. Queremos a justiça no município, sem muita solenidade, por que não dizer, excessiva burocracia. Justiça célere e ao alcance de todos, nos mais longínquos torrões deste país!

EMENDA 1P17004-4

AUTOR: Constituinte Ivo Cersosimo — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se ao artigo 273 do Projeto de Constituição

"Artigo 273 - Compete aos municípios instituir impostos sobre·

... - ... - prestação de serviços."

JUSTIFICATIVA

Ao artigo 272, apresentamos emenda supressiva, a fim de eliminar do texto a competência dos Estados de instituirem o tão arraigado imposto de sobrevivência municipal ISS

Recentemente, os Prefeitos de Capitais reunidos em debate sobre a "Reforma Tributária Emergencial" e a competência municipal para instituição dos impostos, conforme fato gerador O, imposto sobre prestação de serviços "ISS" foi reclamado, com ênfase e veemência

Municipalistas como um das bandeiras trazidas para esta Assembléia Nacional Constituinte, não podemos abandonar a luta hercúlea que está sendo travada pelos Prefeitos que clamam a insolvência dos municípios que administram

Ninguém desconhece tal situação Não podemos abandonar a tese de que é imprescindível a manutenção do imposto que mais aproxima os munícipes do Chefe da administração municipal

Nossa esperança repousa na sensibilidade dos nossos pares, não só da emenda de nossa autoria, como, também, da batalha travada pelos Prefeitos, além de outras colocações ao projeto, estabelecer aos municípios da competência para a "prestação de serviços "

EMENDA 1P17005-2

AUTOR: Deputado Constituinte ASDRUBAL BENTES — PARTIDO: P M D B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13 /08/ 86

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA

Dá nova redação aos incisos I e II do Artigo 461:

"art. 461 - O Sistema Tributário de que trata...

Parágrafo 1 - O dispositivo neste artigo não se aplica.

I - Aos arts. 262 e 263 e aos itens I, II,IV e V, do art 264 e ao 265, que entrarão em vigor a partir da promulgação desta Constituição;

II - As normas relativas ao Fundo..

a) *a partir da promulgação desta Constituição, aplicar-se-ão,* respectivamente, os percentuais de dezoito por cento e de vinte por cento, calculados sobre o produto da arrecadação dos impostos referidos nos itens III e IV do art. 270;

b) O percentual relativo....

c) o percentual relativo....

d) Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 280, item II, o Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal será distribuído conforme os atuais critérios de rateio e o Fundo de Participação dos Municípios será atribuído:

I - quinze por cento aos Municípios das Capitais dos Estados; e

II - oitenta e *cinco por cento aos demais Municípios do País.*

a) A parcela de que trata o inciso I será distribuída proporcionalmente a um coeficiente individual de participação, resultante do produto dos seguintes fatores:

I - fator representativo *da população, assim estabelecido·* Percentual da População de cada Município em relação à do conjunto das Capitais

Fator até 2%.....10,0
Mais de 2% até 7%
pelos primeiros 2%.....10,0
cada 0,5%, ou fração excedente, mais.. 2,5
Mais de 7%.....35,0

II - fator representativo do inverso da renda per capita do respectivo Estado, assim *estabelecido:*

Inverso do índice relativo à renda per capita da entidade participante — Fator

Até 0,0045.....0,5
Acima de 0,0045 até 0,0060.....2,0
Acima de 0,0060 até 0,0075..... 3,5
Acima de 0,0075 até 0,0100 5,0
Acima de 0,0100 até 0,0125.....6,5
Acima de 0,0125 até 0,0155..... 8,0
Acima de 0,0155 até 0,0190.....9,5
Acima de 0,0190 até 0,0230.....11,5
Acima de 0,0230 até 0,0270.....13,0
Acima de 0,0270.....15,0

b) A parcela de que trata o inciso II será distribuída proporcionalmente a um coeficiente individual de participação, atribuído a cada Município da seguinte forma·

Categoria de Município, segundo seu número de habitantes — Coeficiente

Até 16.980
pelos primeiros 10.188.....3,0
para cada 3.396, ou fração excedente, mais....1,0
Acima de 16,980 até 50,940
pelos primeiros 16.980.....5,0
para cada 6.792, ou fração excedente, mais. ..1,0
Acima de 50.940 até 101.880
pelos primeiros 50.940.....10,0
para cada 10.188, ou fração excedente,mais....1,0
Acima de 101.880 até *156.216* .
pelos primeiros 101.880.....15,0
para cada 13.584, ou fração excedente, mais...2,5
Acima de 156.216 até 200.00
pelos primeiros 156.216.....25,0
para cada 8.756, ou fração excedente,mais. ...4,0
Acima de 200.000
pelos primeiros 200.000.....45,0
para cada 20.000, ou fração excedente, mais...0,5

EMENDA 1P17006-1

AUTOR: DEPUTADO JOSE CARLOS MARTINEZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA A. N. C. — DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se letra "d", do inciso XIII, do artigo 12; do Projeto da Comissão de Sistematização, a seguinte redação·

"d) os bens de produção são susceptíveis de desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, desde que necessária à execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento social e econômico, sejam eles da União, dos Estados ou dos Municípios, mediante prévia e justa indenização, em dinheiro.

JUSTIFICATIVA

A letra a, do mesmo item e artigo, remete,como procedimento de desapropriação, à prévia e justa indenização em dinheiro.

Assim, quando se tratar de desapropriação de bens de produção, esta também deve ser contemplada por prévia e justa indenização.

EMENDA 1P17007-9

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 482 do Projeto

JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se, no artigo, a unificação progressiva dos regimes públicos de previdência, criando-se uma mega-instituição

O artigo não distingue entre os inúmeros institutos estaduais e municipais, alguns com mais de meio século de existência frutífera, de vez que fala em regimes publicos de previdência.

Somos pela supressão deste mandamento constitucional, que não melhorara, como a unificação a nível federal não melhorou o antigo IPASE

EMENDA 1P17008-7

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 424 fica com a seguinte redação

Art 424 - São reconhecidos aos índios o direito originário sobre as terras que ocupam e o direito de manterem sua organização socio-cultural

(mantidos os §§) com as alterações que vamos propor

JUSTIFICAÇÃO

A expressão sócio-cultural abrange tanto a organização social quando os seus costumes, línguas, crenças e tradições.

O texto ficou mais sintético, e antropologicamente correto.

Seria de maior conveniência que o nome índio fosse *definido, para que tal direito não se reconhecesse a grupos* já aculturados, que devem fazer parte da comunidade nacional, sem outra proteção especial que aquela dada a todos os cidadãos

EMENDA 1P17009-5

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 31/ 08/

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA (Capítulo I, do Título IV)

onde couber

Art. "A União, os Estados e os Municípios integrarão sua ação planejada e coordenada para efeito de orientar os fluxos migratórios internos."

JUSTIFICAÇÃO

Entre os direitos reconhecidos como indispensáveis à plena realização humana figura o de locomoção, abrangendo ir, ficar e vir

Todavia,em nível nacional, o exercício em abstrato, *deste direito,* poderá ser indispensável, pelas desigualdades regionais que venha a causar

Assim os fluxos migratórios devem ser orientados, inclusive por planejamento que norteie a justa ocupação do Território Brasileiro.

Assim, será obtida uma equilibrada e sadia ocupação do País.

EMENDA 1P17010-9

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 31/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

O art. 416 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 416 - A família, base da sociedade, tem direito à proteção do Estado.

JUSTIFICAÇÃO

O termo proteção é de grande amplitude. Entende - se que seja proteção social, econômica e jurídica.

O final do artigo fala em "demais instituições" Que instituições serão estas? Que proteção darão às famílias? Por isto suprimimos as três palavras finais.

EMENDA 1P17011-7

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 31/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 486.

JUSTIFICAÇÃO

Determina o texto que caberá à Caixa Econômica Federal assumir as funções de agente financeiro do Fundo Nacional de Seguridade Social, criado pelo art 337, nas condições e prazos fixados em lei complementar

Ora, ao legislador da época, baseado em estudos de viabilidade econômico-financeira pode decidir entregar o Fundo ao Banco do Brasil, ou a Bancos Oficiais Estaduais, a propria Caixa Econômica Federal assoberbada com as funções que herdou do Banco Nacional de Habitação pode rebelar-se contra este imperativo constitucional.

Melhor será, assim, aguardar a lei complementar.

EMENDA 1P17012-5

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Insira-se novo dispositivo nas Disposições Transitorias, com a seguinte redação? onde couber·

Art (..) "Imediatamente apos a promulgação desta Constituição, o Congresso Nacional designará comissão mista,incumbida de elaborar, sistematizar e consolidar toda a legislação infraconstitucional do país

JUSTIFICATIVA

Promulgada a Constituição, haverá necessidade de reformular a legislação vigente para adequá-la à nova ordem constitucional. Será, esta, uma *excelente oportunidade para a sistematização* e a consolidação da legislação infraconstitucional brasileira, cuja copiosa e desordenada elaboração cria enorme dificuldade para o cidadão e até para o operador do direito.

Para esse trabalho, gigantesco talvez, mas certamente grandioso, a Constituinte convoca o Poder Legislativo, em tarefa da maior relevância.

EMENDA 1P17013-3

AUTOR: CONSTITUINTE AMILCAR MOREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVOS EMENDADOS . Art. 328, Inciso I

Adita ao inciso I a seguinte expressão : "Assegurado às instituições bancárias oficiais acesso a todos instrumentos de mercado financeiro.

NOVA REDAÇÃO : Art. 328 - .....

I - A autorização para o funcionamento das instituições financeiras, bem como dos estabelecimentos/ de seguro, previdência e capitalização, assegurado às instituições bancárias oficiais acesso a todos instrumentos de mercado financeiro.

JUSTIFICATIVA

Há necessidade de se assegurar aos bancos oficiais o acesso a todos instrumentos de *mercado financeiro disponíveis pelos bancos* privados, para permitir, especialmente aos bancos regionais como o BASA e o BNB, o pleno desempenho de suas funções. Atualmente esses bancos têm dificuldades de captação de recursos e atendimento do empresariado e produtores dessas regiões menos desenvolvidas por não disporem de acesso a diversos instrumentos do mercado financeiro.

EMENDA 1P17014-1

AUTOR: Constituinte AMILCAR MOREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA*
Dispositivo Emendado - ASt.284

Altera o caput do art.284 que passa a ter a seguinte redação.

Art. 284 - A execução financeira do orçamento da União será efetuada pelo Tesouro Nacional,tendo / como agentes pagadores o Banco do Brasil e, nas áreas de sua respectiva jurisdição, os Bancos Regionais Federais.

JUSTIFICATIVA

O BNB e a BASA foram criados para serem os Agentes Financeiros do Governo Federal no Nordeste e na Amazônia respectivamente, de forma a contribuirem para o processo de desenvolvimento daqueleas regiões,não se justificando,portanto,o elijamento dos mesmos do processo de captação e aplicação *dos recursos públicos ea suas respectivas* regiões.Por outro lado,o avanço nas áreas de computação e comunicação dão condições,dentro da mesma eficiência administrativa,para diversificação dos agentes pagadores.

EMENDA 1P17015-0

AUTOR: Constituinte AMILCAR MOREIRA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo Emendado - Art.284,Parágrafo Único

Altera o § Único do Artigo 284,que passa a ter a seguinte redação:

Art.284- .....
§ Único - As disponibilidades de caixa da União,serão depositadas no Banco Central do Brasil.As dos órgãos ou entidades do Poder Público Federal,dos Estados,do Distrito Federal e dos Municipios,bem como das empresas por eles controladas serão depositadas em instituições bancárias oficiais respectivas às suas áreas geográficas,ressalvados / os impedimentos de natureza operacional previstos em lei.

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta dá novo ordenamento ao texto,tornando-o mais inteligível,principalmente quanto aos depósitos das disponibilidades de caixa dos órgaõs e entidades ligadas ao Poder Público Federal,mantendo o critério de exclusividade dos depósitos de recursos públicos em instituiçoes bancárias oficiais.

EMENDA 1P17016-8

AUTOR: CONSTITUINTE AMILCAR MOREIRA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA/ADITIVA/MODIFICATIVA
DISPOSITIVOS EMENDADOS :
TÍTULO X - Disposições Transitórias
TÍTULO VIII - Da ordem Econômica e Financeira
CAPÍTULO III - Do Sistema Financeiro Nacional

1) Suprimir o parágrafo 1º do Art. 466, do Título X - Das disposições Transitórias"
2) Incluir, no Título VIII, Capítulo III - Da Ordem Econômica e Financeira, Sistema Financeiro Nacional, artigo a ser numerado com a redação modificada do parágrafo 1º do Art. 466 como segue ; onde couber
"a aplicação dos recursos destinados a operações/ de créditos de fomento será efetuada através das instituições financeiras oficiais".

JUSTIFICATIVA

O texto emendado constitui norma permanente do funcionamento do Sistema Financeiro Nacional, não cabendo, portanto, sua inclusão nas Disposições Transitórias. Por outro lado, é dispensável como inadequado tecnicamente para o texto constitucional a especificação de um dos componentes de um conjunto, como no caso do Banco do Brasil em relação ao Sistema Financeiro Oficial.No texto sugerido, apesar da não explicação daquele Banco, o mesmo / continua contemplado por ser uma das instituições financeiras oficiais do País.

EMENDA 1P17017-6

AUTOR: CONSTITUINTE AMILCAR MOREIRA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS EMENDADOS : Art. 328, Inciso IV

Adita ao inciso IV a seguinte expressão : " E demais instituições financeiras oficiais."
Nova redação : Art. 328 ...
I - ...
II - ...
III - ...
IV - ... Requisitos para designação de membros da diretoria do Banco Central do Brasil, e demais instituições financeiras oficiais, bem como seus impedimentos após o exercício do cargo.

JUSTIFICATIVA

Há necessidade de formalizar em lei os requisitos básicos para a designação da diretoria de todas instituições oficiais/ para se evitar o preenchimento desses cargos por pessoas incapacitadas para o desempenho dessas funções.

EMENDA 1P17018-4

AUTOR: Senador SILVIO GOMES — PARTIDO: PMDB/SP
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO - PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifica os arts 424, 425, 426 e 427 do Projeto;

Art. 1º - São reconhecidos aos índios seus direitos originários sobre as terras que ocupam, sua organização social, seus usos, costumes, línguas, crenças e tradições.

§ 1º - São terras ocupadas pelos índios as por eles habitadas, as utilizadas para suas atividades produtivas, e as áreas necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições, incluídas as necessárias à preservação do meio ambiente e do seu patrimônio cultural.

§ 2º - As terras ocupadas pelos índios são destinadas à sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas naturais do solo e do subsolo, das utilidades nelas existentes e dos cursos fluviais.

§ 3º - São nulos e extintos e não produzirão efeitos jurídicos os atos de qualquer natureza que tenham por objeto o domínio, a posse, o uso, a ocupação ou a concessão de terras ocupadas pelos índios ou das riquezas naturais do solo e do subsolo nelas existentes.

§ 4º - A nulidade e a extinção de que trata este artigo não dão direito de ação ou indenização contra a União ou os índios.

Art. 2º - A pesquisa, lavra e exploração de minério e de recursos energéticos em terras indígenas são privilégios da União e dependem de aprovação do Congresso Nacional.

EMENDA 1P17019-2

AUTOR: ANTONIO DE JESUS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso I do Art 34.

JUSTIFICATIVA

Não se trata de matéria constitucional, uma vez o direito o direito de acesso, salvaguardado pelo instrumento do habeas-data, também deve ser matéria disciplinada na Lei Ordinária

EMENDA 1P17020-6

AUTOR: ANTONIO DE JESUS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DO ART. 17, VI, g)

Art. 17 ....
VI . . .. : . . ..
g) Suprima-se

JUSTIFICATIVA

Ao Estado deve ser preservado o direito de manter sigilo sobre assuntos que possam provocar abalos em suas relações internacionais, por qualquer tempo, sobretudo num mundo em acelerado processo de mutações decorrentes da multiplicação da ciência e a cristalização dos meios de comunicações.
Não-Há, pois, em conseqüência, nenhuma dúvida da necessidade de se excluída a letra g) do inciso VI do Art 17, até porque acontecimentos recentes relativamente a construção de obras em fronteiras, como é o caso da hidrelétrica de Itaipu, quiça, poderia trazer celeuma a um país amigo ainda, não de todo, consciente das razões técnico-científicas daquela construção destinada a fins pacíficos.

EMENDA 1P17021-4

AUTOR: ANTONIO DE JESUS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dê-se à letra "c", do inciso VII, do Art. 12, a seguinte redação

"Do sigilo da correspondência e das comunicações em geral, na forma que a Lei estabelecer"

JUSTIFICATIVA

Dotar o Estado de mecanismos necessários à sua salvaguarda e à proteção da sociedade
O direito à privacidade do indivíduo não pode se sobrepor ao interesse da sociedade e do Estado. Entre um e outro desenvolve-se um largo espectro de situações, de complexidade tal e de tamanha gravidade, quer para a sociedade, quer para o Estado que impõe ordenamento específico, em lei ordinária, de forma a evitar que, tanto a solicitação quanto a autorização para invadir a privacidade do cidadão, repousem apenas no critério individual - humano e, portanto, falível - da autoridade solicitante e da autoridade concendente.

EMENDA 1P17022-2

AUTOR: Constituinte LÉLIO SOUZA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação aos artigos 315 e 316 do Projeto de Constituição.

"Art. 315 - A navegação de cabotagem para o transporte de mercadorias é privativa de embarcações nacionais, salvo o caso de necessidade pública.
Art. 316 - Os proprietarios, armadores e comandantes de navios nacionais, assim como dois terços, no mínimo, de seus tripulantes serão brasileiros
§ 1º - Tratando-se de pessoas jurídicas, a maioria de seu capital deverá pertencer a brasileiros, em percentual definido em lei.
§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica aos navios nacionais de pesca, às embarcações de esporte, turismo, recreio e apoio marítimo, sujeitos à regulamentação em lei federal."

JUSTIFICATIVA

A emenda ora proposta baseia-se em sugestão apresentada pelo Centro da Indústria do Rio Grande do Sul. Assim se expressaram:

"O Centro de Indústrias do Rio Grande vem solicitar o apoio de V. Exa. para a modificação do texto dos artigos 315 e 316 do Projeto de Constituição, o qual conflita frontalmente com outros dispositivos do mesmo Capítulo da Ordem Econômica e que, se aprovado, condenará a indústria pesqueira nacional à estagnação e ao atraso tecnológico.
A reserva de mercado somente se justifica ou pelo interesse estratégico de algum setor de atividade, como é o caso da informática, ou por questão de segurança nacional, como na hipótese da navegação de cabotagem ou interior.
Quanto à pesca, tais pressupostos inexistem, por se tratar de um setor eminentemente nacional, constituindo-se de 99% de empresas brasileiras A atividade industrial instalada opera com elevados índices de ociosidade. A pesca brasileira ainda é reconhecidamente incipiente em relação ao seu potencial. Falta-nos sobretudo pesquisa no mar, tecnologia, escolas de pesca, bem como créditos compatíveis. Urge,portanto, facilitar o seu desenvolvimento.
Os Artigos 315 e 316 do citado Projeto, prevêem como norma constitucional, que as embarcações pesqueiras, proprietários, armadores e comandantes sejam brasileiros.
A Constituição atual (artigo 173), que trata da navegação,transfere à legislação ordinária a regulamentação da propriedade, armação e comando das embarcações de pesca.
A pesca é uma atividade complexa que só pode ser bem executada se existirem barcos modernos e bem equipados, dotados de guarnições perfeitamente treinadas e adequadamente habilitadas
Por essa razão, o arrendamento de embarcações estrangeiras,nos termos da legislação federal própria, sob o estrito controle do poder público (Ministérios da Agricultura e da Marinha), tem sido autorizado privativamente a empresas brasileiras, de forma parcimoniosa e por prazo certo, com o triplo objetivo de·

A) garantir o abastecimento interno,
B) gerar excedentes exportáveis; e
C) assegurar a assimilação de tecnologias avançadas por empresas nacionais Além disso, o arrendamento só é autorizado quando se trata de cultura de espécies inexploradas ou subexploradas.

O melhor exemplo da eficácia dessa política é a exploração do camarão na Região Norte. A produção, que, em 1980, era da ordem de 1.500 toneladas passou, em 1986, para mais de 6.000 toneladas, propiciando uma receita de exportação de aproximadamente US$ 60 milhões. No limite do esforço de pesca estabelecido pela SUDEPE para a área, a frota arrendada foi no mesmo período progressivamente substituída por embarcações nacionais Com o resultado e com a transferência de tecnologia obtidos nessas operações, muitas empresas construíram ou ampliaram suas frotas próprias.
Nos estaleiros nacionais foram construídos mais de 140 barcos camaroneiros e outros 60 se encontram em construção
Também a captura de tunídeos (atuns) passou de 3.000 toneladas em 1976 para 30.000 toneladas em 1986
Finalmente, esclareça-se que a possibilidade de empresas brasileiras de pesca operarem barcos estrangeiros sob regime de arrendamento, restringe o acesso de outras nações aos nossos recursos naturais pesqueiros não explorados ou subexplorados, conforme previsto em acordos internacionais dos quais o Brasil participa"

EMENDA 1P17023-1

AUTOR: Constituinte LÉLIO SOUZA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se no Título das Disposições Transitórias, ou onde couber, um artigo assim redigido:

"Art. - O Brasil defenderá "ad perpetuam" seus direitos na Antártida, observado o respectivo tratado internacional e o estatuto jurídico definido para esse continente".

JUSTIFICATIVA

Há relevantes razões geopolíticas que recomendam a inclusão no texto constitucional dessa incisiva disposição
Em 1959, nos termos do Tratado de Wasington, delineou-se o primeiro estatuto jurídico, internacionalmente elaborado, para o Continente branco. Os compromissos então ajustados, relativamente ao continente Antártico, chegarão a seu termo em 1991.
Nosso País, presentemente, ocupa destacada posição no denominado Clube Antártico, em comunhão com os demais parceiros internacionais, empenhados na proeza científica dos estudos exploratórios
Há necessidade da manutenção perene dos cuidados nacionais sobre as questões que disserem respeito à continuidade frutífera e pacífica dos estudos, pesquisas e, obviamente, aproveitamento das potencialidades naturais da Antártida em benefício da humanidade.
Afora as questões meramente econômicas, sobressaem outras,não menos importantes, de natureza ambiental, além do relevante aspecto geo-estratégico.
O preceito constitucional proposto nesta emenda encerra preocupação nacional, que não pode ser negligenciada.

EMENDA 1P17024-9

AUTOR: DEPUTADO FERNANDO GEZERRA COELHO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Procedam-se as seguintes alterações no Projeto de Constituição, elaborado pela Comissão de Sistematização

I - dê-se ao art. 335 a seguinte redação·

"Art. 335. A Seguridade Social será,- na forma da lei, financiada compulsoriamente por toda a sociedade, com

recursos provenientes da receita tributária e das contribuições sociais, *que constituirão o Fundo Nacional de Seguridade* Social.

§ 1º No Fundo Nacional de Seguridade Social, constituem especificamente direito social dos trabalhadores as contribuições sociais destinadas a lhes assegurar.

I - salário-maternidade, salário-família a seus dependentes e salário-educação para si e seus dependentes;

II - previdência social, devidas pela União, pelo empregador e pelo empregado,

III - patrimônio individual, com sua integração na vida e no desenvolvimento das empresas em que trabalham,

IV - seguro desemprego;

V - desenvolvimento das entidades sindicais e profissionais, bem assim execução de programas de interesse das categorias por elas representadas.

§ 2º A lei somente poderá instituir outras contribuições sociais, além das previstas no parágrafo anterior, se destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social e se respeitados as garantias estabelecidas no art. 264 e as restrições contidas no art. 261, desta Constituição.

§ 3º Fica assegurado aos trabalhadores, nos termos da lei, participação na direção dos órgãos e entidades incumbidos de gerir o produto das contribuições sociais de que tratam os itens II a V do § 1º deste artigo ";

II - suprimam-se os arts. 336 e 337, renumerando-se os demais

JUSTIFICAÇÃO

O Sistema Tributário Nacional disciplinado no Capitulo I do Titulo VII do Projeto de Constituição, ora sob a apreciação do Plenário da Assembléia Nacional Constituinte, distribui competências para instituir impostos, privativos da União, dos Estados e dos Municípios, estabelece repartição de receitas provenientes de impostos instituídos no exercício dessas competências privativas e fixa garantias para os contribuintes em relação ao Poder Público.

No Título IX, ao tratar da Seguridade Social, o mesmo Projeto de Constituição nega todos esses princípios, quando estabelece criação de um Fundo Nacional de Seguridade Social, destinado a custear despesas do Poder Público com saúde, assistência social e previdência social de toda a comunidade e, paralelamente, autoriza a instituição de contribuições sociais, sem quaisquer limites, para.com os recursos correspondentes, compor o referido Fundo

É que, historicamente, as contribuições sociais traduzem direitos sociais dos trabalhadores, a fim de lhes assegurar salário-família, salário-educação, salário-maternidade, seguro-saúde, aposentadoria, patrimônio individual, garantia de tempo de serviço etc. Os recursos assim mobilizados não são receita do Estado, pertencem à classe trabalhadora

No momento em que essas contribuições passam a integrar um Fundo do Estado, destinado a custear não só direitos do trabalhador, mas também, e com maior ênfase, despesas do próprio Estado com saúde e assistência social de toda a população, desaparece o único ponto de separação entre as contribuições tributárias e as contribuições sociais E quando essas contribuições sociais passam a poder ser instituídas livremente pelo Estado, para atender seus gastos com a seguridade social, na prática perde todo o sentido o Sistema Tributário estabelecido. Não se necessitará respeitá-lo para instituir tributos travestidos de contribuições sociais, contornando as proibições do Sistema Tributário, confundindo campos de competências privativas e, mediante essa formulação, evitando o repasse, pela União, de recursos a Estados e Municípios.

Por essa razão e sem prejudicar a filosofia do Fundo Nacional de Seguridade Social, mas amoldando-a às exigências do Sistema Tributário estabelecido no próprio Projeto, são feitas as seguintes propostas

a) relacionamento taxativo das contribuições sociais que podem ser instituídas como direito do trabalhador,

b) autorização para criar outras contribuições sociais, para atender despesas do Fundo Nacional de Seguridade Social, nesse caso, submetidas aos mesmos princípios constitucionais aplicáveis aos tributos;

c) eliminação dos dispositivos que contrariam essas diretrizes.

EMENDA 1P17025-7

AUTOR: DEPUTADO MARCOS LIMA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva

Dispositivo emendado: art. 193

Suprima-se do parágrafo 2º do art 193 a expressão ". .habilitação .."

Justificativa

A presente emenda tem por objetivo retirar do texto a expressão "Habilitação", visto que somente os Ofícios do Registro Civil deverão ter, como sempre tiveram, competência e estrutura funcional para o processo de habilitação de casamento. Nessa estrutura incluem-se conhecimentos suficientes da legislação concernente ao Registro Civil, como também de Direito Civil, o que seria impossível exigir-se de cidadãos eleitos por um curto período, leigos, sem experiência nem base para exercerem essa competência, e semas necessárias condições de organização para isso

Ademais, a responsabilidade civil e criminal relativa a esses atos é do Oficial do Registro Civil, que, além de ter esvaziada a sua competência, ainda responderá pelos atos de outrem

EMENDA 1P17026-5

AUTOR: DEPUTADO ANTERO DE BARROS — PARTIDO: PMDB-MT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Pela presente emenda os Incisos I e II do Artigo 461 passa ter a seguinte redação

Art. 461 - O Sistema Tributário de que trata...

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica:

I - aos arts. 262 e 263 e aos itens I,II,IV e V, do art. 264 e ao 265, que entrar em vigor a partir da promulgação desta Constituição.

II - as normas relativas ao Fundo...

a) a partir da promulgação desta Constituição, aplicar-se-ão, respectivamente, os percentuais de dezoito por cento e de vinte por cento, *calculados soore o produto da arrecadação* dos impostos referidos nos ítens III e IV do art.270,

b) o percentual relativo .. ..

c) o percentual relativo.... .....

d) até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art.260, item II, o Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal será distribuido conforme os atuais critérios de rateio e o Fundo de Participação dos Municípios será atribuído·

1% - quinze por cento aos municípios das Capitais dos Estados;

2% - oitenta e cinco por cento aos demais municípios do *país.*

3º) A parcela de que trata o ~~inciso~~ item I será distribuida proporcionalmente a um coeficiente individual de participação, resultante do produto dos seguintes fatores:

31% - fator representativo da população, conforme disposto em lei,

3,2% - fator representativo do inverso da renda per capita do respectivo Estado,estabelecido por lei,

4% A parcela de que trata o inciso II será distribuida proporcionalmente a um coeficiente individual de participação,

JUSIFICATIVA

Para que o Sistema Tributário definido pela nova Constituição entre em vigor, necessáriamente teremos de elaborar toda a sua legislação ordinária. E sendo assim somente em 1989 a tributação poderá ser realizado conforme as novas normas

Entretanto no próximo ano não poderemos continuar com o Sistema Tributário vigente, é neste sentido que propomos estas modificações, ou seja, para viabilizar uma distribuição mais justa dos *Fundos de Participação dos Estados e Municípios.*

EMENDA 1P17027-3

AUTOR: DEPUTADO ANTERO DE BARROS — PARTIDO: PMDB-MT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Pela presente emenda o § 4º do Artigo 49 passa ter a seguinte redação:

Art. 49 - .....

§ 4º - A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de municípios dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas e da aprovação da Assembléia Legislativa.

Acrescentar no Artigo 57:

Art. 57 - Compete aos Estados:

VI - Legislar sobre a criação, fusão, incorporação e desmembramento de municípios.

JUSTIFICAÇÃO

A mudança proposta para o Artigo 49, é no sentido de após a escolha popular através de plebiscito, a decisão passe por uma esfera que consiga avaliar a situação de forma mais isenta.

Entendemos que no caso de emancipação de distritos, permanecendo o texto atual, dificilmente presenciaremos Câmaras Municipais autorizando divisões em seus municípios.

O inciso IV que acrescentamos ao Artigo 57 é em decorrência da nova redação proposta ao Artigo 49.

ANTERO DE BARROS
DEPUTADO FEDERAL
PMDB-MT

EMENDA 1P17028-1

AUTOR: DEPUTADO ANTERO DE BARROS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Pela presente emenda o Artigo 301 passa ter a seguinte redação·

Art. - 301 - Será considerada empresa nacional a pessoa jurídica constituída e com sede no País, cujo controle decisório e de capital esteja, sob a Titularidade de brasileiros, ou por entidades de direito público.

JUSTIFICAÇÃO

O texto na forma apresentado pelo Projeto do Relator faz uma definição de empresa nacional que permitirá as empresas de capital estrangeiro se qualificarem como nacional, e consequentemente conseguirem eventuais incentivos da União.

Para que isto não ocorra propomos nova definição

ANTERO DE BARROS
Deputado Federal
PMDB-MT

EMENDA 1P17029-0

AUTOR: DEPUTADO ANTERO DE BARROS — PARTIDO: PMDB-MT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir no § 1º do Art. 349, a expressão "com fins lucrativos"

JUSTIFICATIVA

Entendemos que os serviços privados de saúde podem *existir, e devem cumprir o seu devido papel na complementariedade* da assistência médica.

Entretanto o Estado não deve fazer investimento para a criação de estabelecimentos privados, na medida em que os recursos podem muito bem serem aplicados na rede pública.

ANTERO DE BARROS
Deputado Federal
PMDB-MT

EMENDA 1P17030-3

AUTOR: DEPUTADO ANTERO DE BARROS — PARTIDO: PMDB-MT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Pela presente emenda propomos as seguintes modificações no Artigo 415:

Art. 415 - As práticas e condutas lesivas ao meio ambiente, bem como a omissão e desidia das autoridades competentes para sua proteção, serão consideradas crimes inafiançáveis.

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º - Todos os meios utilizados na depredação do meio ambiente serão, quando apreendidos, imediatamente incorporados ao patrimônio do Estado da Federação em que ocorrer a apreensão.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição deve garantir a todos os cidadãos o direito a um ambiente sadio e adequado para o desenvolvimento da vida, e *sem dúvida, só conseguiremos assegurar este direito se preservarmos* o meio ambiente equilibrado ecologicamente.

Se pretendemos regular de forma definitiva a convivência do homem no meio ambiente, precisamos definir a partir da Constituição são as punições aos depredadores da natureza

E com este intuito que apresentamos no primeiro artigo dispositivos que dificultaram atividade do depredador, pois estabelecendo a inafiançabilidade do crime e o posterior julgamento sob o rigor do Código Penal, inevitavelmente ocorrerá a diminuição destas ações,devido à rigidez das sanções.

A outra forma de acabar com a ação destruidora do meio ambiente é inviabilizar economicamente esta atividade, neste sentido propomos a incorporação ao Estado dos meios utilizados na depredação.

ANTERO DE BARROS
DEPUTADO FEDERAL
PMDB-MT

EMENDA 1P17031-1

AUTOR: CONSTITUINTE FLÁVIO ROCHA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: / /

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº
POPULAR

Inclui, onde couber, no Capítulo I(Dos Direitos Individuais), do Título II(Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), artigo e parágrafo com a seguinte redação:

"Art - Todos têm direito ao pleno exercício da cidadania, cabendo ao Estado garantir sua eficácia, formal e materialmente.

Parágrafo Único - Serão gratuitos todos os atos necessários ao pleno exercício da cidadania incluídos os registros civis"

J U S T I F I C A T I V A

Milhões de brasileiros estão vivendo sem uma identificação civil no País. Nascem e vivem anos e anos sem ter condições de se registrar em um Cartório. Na maioria dos casos, por precariedade financeira e econômica. Humilham-se diante de seus próprios conterrâneos, pedindo a um e a outro o pagamento de Registro, seu ou de seus filhos.

Este tipo de humilhação deve ser banida do Brasil.Um País que hoje é classificado com o a 8ª potência mundial, não pode deixar seus filhos sem o direito a uma identificação civil inicial, que é o registro de nascimento.

Com esta proposta ao Projeto de Constituição, esperamos estar contribuindo para a solução definitiva de um dos problemas mais graves básicos do povo brasileiro, que é o direito de exercer a sua cidadania. Para isto, contamos com o apoio integral de todos os Constituintes,neste momento histórico da vida nacional.

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:
- ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS PARQUES-RESIDÊNCIAS - PONTA NEGRA / ALAGAMAR
- CLUBE DE MÃES GUIOMAR RAMOS
- CENTRO SÓCIO-CULTURAL E DESPORTIVO PAUFERRENSE

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

1. Indefiro a proposta de emenda oferecida, de acordo com as informações da Secretaria.
2. Dê-se ciência ao interessado.

Constituinte AFONSO APINOS
Presidente

CONSTITUINTE SUBSCRITOR *

CONSTITUINTE SUBSCRITOR		
FLÁVIO ROCHA		
ASSINATURA		DATA 11 / 08 / 87

* Item V artigo 24 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte.

EMENDA 1P17032-0

AUTOR: CONSTITUINTE ARNALDO FARIA DE SÁ — PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA:

Acrescentem-se ao § 2º do art 88 o seguinte "EXCETO PARA POLICIAIS CIVIS, OS QUAIS PODERAO APOSENTAR-SE APOS 25 ANOS DE SERVIÇO OU 20 ANOS DE SERVIÇO POLICIALE MAIS 10 ANOS DE QUALQUER ATIVIDADE, INCLUSIVE TEMPO AVERBADO, VOLUNTARIAMENTE, COM VENCIMENTOS E VANTAGENS INTEGRAIS"

JUSTIFICATIVA

Os Policiais Civis Estaduais exercem atividades perigosas, com sérios riscos de vida e para a saúde, correndo a escalas de serviço aos sábados, domingos e feriados, em horários alternados, além da carga horária que supera os limites das oito horas/dia, que reduz sua capacidade de trabalho ao longo do tempo, face ao desgaste físico que produz o especialíssimo regime operacional das respectivas Corporações.

Devem, portanto, aposentar-se após 25 anos de serviço, a exemplo do magistério (art 372, item V do Projeto de Constituição)

EMENDA 1P17033-8

AUTOR: CONSTITUINTE ARNALDO FARIA DE SÁ — PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do § 2º do art. 254, o seguinte.

§ 2º. . e perícias de incêndio.

JUSTIFICATIVA

Por ser função estrita da Polícia Judiciária e não se justifica esta função à Polícia ostensiva

EMENDA 1P17034-6

AUTOR: CONSTITUINTE ARNALDO FARIA DE SÁ — PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao parágrafo único do art 253, o seguinte texto.

§ único - As normas gerais relativas a organização, funcionamento, disciplina, deveres, direitos e prerrogativas da Polícia Federal e Estadual, serão reguladas através de Lei Complementar, de iniciativa do Presidente da República e o Governo dos Estados, denominadas Leis Orgânica das Polícias.

JUSTIFICATIVA

É necessário uma Lei Orgânica para a Polícia Civil para todas as carreiras funcionais Portanto, não se justifica somente a exigência de uma Lei Orgânica para a Polícia Federal.

EMENDA 1P17035-4

AUTOR: CONSTITUINTE ARNALDO FARIA DE SÁ — PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao item IV do art 252, o seguinte:

IV - Policiais Civis Estaduais

JUSTIFICATIVA

Por ser a Polícia Civil Estadual, nada mais justo, acrescer a sua denominação de Policias Civis Estaduais Evitando assim, futuros conflitos de jurisdição e competência.

EMENDA 1P17036-2

AUTOR: CONSTITUINTE ARNALDO FARIA DE SÁ — PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 255 do capítulo IV, o seguinte texto·

Art. 255 - As Polícias Civis são instituições permanentes, organizadas por Lei, dirigidas por Policiais Civis oriundos das carreiras policiais civis, portadores do Diploma de Bacharel em Direito, mediante concurso interno destinadas, ressalvadas a competência da União, a proceder a apuração de ilícitos penais, a repressão criminal e auxiliar a função jusrisdicional na aplicação do Direito Penal comum, exercendo os poderes da Polícia Judiciária repressivamente nos limites de suas circunscrições, sob a autoridade dos Governadores dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal.

JUSTIFICATIVA

Nada mais justo premiar os Policiais de carreira para dirigir a Polícia. Seria mais econômico para o Estado, o aproveitamento de mão de obra especializada, com salários de maior valor e admissão no início de carreira com menor salário para o seu aperfeiçoamento

EMENDA 1P17037-1

AUTOR: Constituinte LUIS GUSHIKEN e demais Constituintes do PT (v.v) — PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Emenda de Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização; ao Seção, do Capítulo I, do Título II, da ordem

Acrescente-se, onde couber, os seguintes artigos;

"Art. . É da competência privativa do Congresso Nacional autorizar empréstimos, operações ou acordos externos, de natureza financeira, de interesse da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como de pessoas jurídicas de direito privado

Art. No prazo de um ano, contado da data da promulgação desta Constituição, o Congresso Nacional promoverá ampla e circunstanciada auditoria das operações financeiras realizadas em moeda estrangeira pela administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como por pessoas físicas e jurídicas de direito privado.

§ 1º A auditoria será efetuada com o apoio técnico dos Tribunais de Contas e do Banco Central do Brasil

§ 2º Havendo irregularidades, o Congresso Nacional declarará a nulidade dos atos praticados e encaminhará os respectivos processos ao Ministério Público da União e dos Estados, que proporão, no prazo de sessenta dias, as ações cíveis e criminais cabíveis.

§ 3º Durante a auditoria, serão suspensas as transferências para o exterior de moeda estrangeira relativas a remessa de lucros, a ressarcimento de serviços de assistência técnica e a pagamento do principal e dos juros de empréstimos contratados com instituições financeiras estrangeiras."

JUSTIFICATIVA

A população brasileira sofre, há anos, os efeitos estranguladores de uma política econômica inteiramente voltada para atender aos interesses das multinacionais, dos grandes bancos estrangeiros e do Fundo Monetário Internacional (FMI).

Essa vergonhosa situação de dependência e submissão nacional resulta basicamente do fato de que os sucessivos Governos brasileiros, irresponsavelmente, contraíram - ou permitiram que grandes empresas nacionais contraíssem - dívidas e mais dívidas com governos e bancos do Exterior.

O pagamento dessa enorme dívida externa - o principal, os juros, os "serviços" de vários tipos - sufoca o desenvolvimento da economia brasileira; esmaga a pequena e a media empresa; restringe o mercado interno em favor das exportações, reduz os investimentos governamentais em obras públicas necessárias à população e geradoras de emprego; faz crescer descontroladamente a inflação; arrocha cada vez mais os salários da classe trabalhadora, deteriorando sua qualidade de vida, levando a miséria, a fome, a doença, o analfabetismo a milhões de lares brasileiros.

Isso precisa acabar. Daqui por diante, nenhum empréstimo ou acordo com o Exterior poderá ser feito sem que seja ouvido o Congresso Nacional e sem que o público participe da decisão.

Ainda mais. As dívidas já contraídas devem ser investigadas, uma a uma, caso a caso, para se verificar se não houve desvios, irregularidades, suborno, corrupção, negociatas. Para verificar até que ponto elas beneficiaram ou não o povo brasileiro, ou só favoreceram os grandes empresários e os corruptos.

E, enquanto não se verificar tudo o que aconteceu com a dívida externa, nenhum pagamento deverá ser feito pelo Brasil. Nenhum cidadão brasileiro deverá pagar mais um centavo da dívida externa - em impostos, taxas, preços e/ou e redução de salários - enquanto não se completar a mais rigorosa auditoria sobre todo o montante da dívida. E toda a irregularidade deve ser punida sob duas formas não pagamento definitivo da dívida e responsabilização civil e criminal dos culpados.

EMENDA 1P17038-9

AUTOR: VLADIMIR PALMEIRA e demais Constituintes do PT (vide verso) — PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Emenda de Plenário — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização

Acrescente-se ao Capítulo VIII("Da Administração Pública") do Título IV ("Da Organização do Estado") quatro novos artigos, que passam a se constituir nos artigos 82, 83, 84 e 85, renumerando-se os atuais artigos 82 e seguintes:

"Art. 82. Os serviços públicos são um dever do poder publico e devem ser prestados sem distinções de qualquer natureza a todas as pessoas residentes no País, na conformidade do estabelecido nesta Constituição, e das leis e regulamentos que organizam a sua prestação.

Art. 83. São requisitos indispensaveis na prestação dos serviços públicos a eficiência, a cortesia e a modicidade das tarifas.

Parágrafo único. As tarifas nos transportes coletivos terrestres não poderão representar, para a media dos usuários, despesa mensal superior a 6% do salário mínimo.

Art. 84. Os serviços públicos serão prestados preferencialmente pela administração direta ou por autarquias, empresas publicas ou sociedades de economia mista A descentralização da prestação a pessoa de natureza não paraestatal apenas se dara, mediante prévia lei autorizadora, quando restar demonstrado, por estudo de natureza técnica e econômica, a impossibilidade ou a inviabilidade de outra forma de realização deste.

§ 1º A prestação descentralizada dos serviços públicos quando não qualifique outorga ou delegação a autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista, será precedida de obrigatoria licitação, e poderá ser extinta a qualquer momento por razões de conveniência e oportunidade, sem direito a indenização.

§ 2º Somente quando não comparecerem interessados à licitação aberta nos termos do parágrafo anterior, ressalvadas as exceções previstas nesta Constituição, mediante nova licitação e especifica autorização legal, poderá a descentralização ser firmada através de concessão.

§ 3º Não serão subsidiados pelo poder público, em qualquer medida, os serviços prestados por pessoas privadas na forma dos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

Art. 85. A lei assegurará o controle popular na prestação dos serviços públicos, através de conselhos de usuários eleitos diretamente e que terão competência decisória em questões atinentes aos requisitos fixados no artigo 83

Parágrafo único. As pessoas responsáveis pela prestação dos serviços públicos, sempre que solicitados por órgãos públicos, sindicatos ou associações de usuários, prestarão informações detalhadas sobre planos, projetos, investimentos, custos, desempenho e demais aspectos pertinentes à sua execução

JUSTIFICATIVA

Trata-se de incorporar ao texto do Projeto de Constituição, a fim de que conste da futura Constituição brasileira, uma série de dispositivos que objetivem fixar princípios fundamentais relacionados à prestação dos serviços públicos.

EMENDA 1P17039-7

AUTOR: Constituinte IRMA R PASSONI E DEMAIS CONSTITUINTES DO PT — PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Capítulo II do Título VIII do Projeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização a seguinte redação.

Capítulo II:
Da Política Agrícola, Fundiária e da Reforma Agrária

ART. 1º - Ao direito de propriedade de imóvel rural corresponde uma obrigação social.

§ 1º - O imóvel rural que não corresponder à obrigação social será arrecadado mediante a aplicação dos institutos da Perda Sumária e da Desapropriação por Interesse Social para fins de Reforma Agrária.

§ 2º - A propriedade de imóvel rural corresponde à obrigação social quando, simultâneamente·

a) é racionalmente aproveitado;
b) conserva os recursos naturais renováveis e preserva o meio ambiente;
c) observa as disposições legais que regulam as relações de trabalho e de produção e não motiva conflitos ou disputas pela posse ou domínio,
d) não excede a área máxima prevista como limite regional;
e) respeita os direitos das populações indígeras que vivem nas suas imediações

§ 3º - O imóvel rural com área superior a 60(sessenta) módulos regionais de exploração agrícola terá o seu domínio e posse transferidos, por sentença declaratória, quando permanecer totalmente inexplorado, durante 3(três) anos consecutivos, independentemente de qualquer indenização.

§ 4º - Os demais imóveis rurais que não corresponderem à obrigação social serão desapropriados por interesse social para fins de Reforma Agrária, mediante indenização paga em títulos da dívida agrária, de valor por hectare e liquidez inversamente proporcionais à área e à obrigação social não atendida, e com prazo diretamente proporcional aos mesmos fatores.

ART. 2º - A indenização referida nesta constituição significa tornar sem dano unicamente em relação ao custo histórico de aquisição e dos investimentos realizados pelo proprietário, seja da terra - nua, seja de benfeitorias, e com a dedução dos valores correspondentes a investimentos públicos e débitos em aberto com instituições oficias.

§ 1º - Os títulos da dívida agrária são resgatáveis

no prazo de 20 (vinte) anos, a partir do 5º ano, em parcelas anuais sucessivas, assegurada a sua aceitação, a qualquer tempo, como meio de pagamento de até 50% (cinqüenta por cento) do imposto territorial rural e como pagamento do preço de terras públicas

§ 2º - A declaração de interesse social para fins de *Reforma Agrária opera automaticamente a imissão* da União na posse do imóvel, permitindo o registro da propriedade Qualquer contestação na ação própria ou em outra medida judicial somente poderá versar sobre o valor depositado pelo expropriante.

§ 3º - A desapropriação de que fala esta artigo se aplicará tanto à terra nua quanto às benfeitorias *indenizáveis*.

ART 3º - O imóvel rural desapropriado por Interesse Social para fins de *Reforma Agrária será* indenizado na proporção da utilidade que representa para o meio social e que tem como parâmetros os tributos honrados pelo proprietário.

Parágrafo Único - A desapropriação de que trata este artigo é de competência exclusiva da União, e poderá ser delegada através de ato do Presidente da República.

ART. 4º - Ninguém poderá ser proprietário, direta ou indiretamente, de imóvel rural, de área contínua ou descontínua, superior a 60(sessenta) módulos regionais de exploração agrícola, ficando o excedente, mesmo que corresponda à sua obrigação social sujeito à desapropriação por interesse social para *fins de Reforma Agrária*

Parágrafo Único - A área referida neste artigo será considerada pelo conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário do País.

ART. 5º - Durante a execução de Reforma Agrária ficam *suspensas todas as ações de despejo e de* reintegração de posse contra arrendatários, parceiros, posseiros e outros trabalhadores rurais que mantenham relações de produção com o titular do domínio da gleba, ainda que indiretamente

ART. 6º - Estão excluídos de desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária os imóveis rurais direta e pessoalmente explorados em dimensão que não ultrapasse a 3(três) módulos regionais de exploração agrícola.

§ 1º - É dever do Poder Público promover e criar as condições de acesso do trabalhador à propriedade da terra economicamente útil, de preferência na região em que habita, ou, quando as circunstâncias urbanas ou regionais o aconselharem, em sonas, plenamente ajustadas, na forma que a lei vier determinar.

§ 2º - *O Poder Público reconhece o direito à propriedade* da terra agrícola na forma cooperativa, condominial, comunitária, associativa, individual ou mista.

ART. 7º - Terras públicas da União, Estados, Territórios e Municípios somente serão transferidas a pessoas físicas brasileiras que se qualifiquem para o trabalho rural mediante concessão de Direito Real de Uso da Superfície, limitada a extensão a 30 (trinta)módulos regionais de exploração agrícola,expetuados os casos de cooperativas de produção originárias do processo de Reforma Agrafia e ressalvadas as hipóteses previstas nesta constituição

ART 8º - Pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras não poderá possuir terras no País cujo somatório, ainda que por interposta pessoa, seja superior a 3(três) módulos regionais de exploração agrícola.

ART. 9º - Aos proprietários de imóveis rurais de *área não excedente a 3(três) módulos regionais* de exploração agrícola que os cultivem, explorem diretamente , neles residam e não possuam outros imóveis rurais, e aos beneficiários da Reforma Agraria, serão asseguradas as condições de apoio financeiro e técnico para que utilizem adequadamente a terra

Paragrafo Único - É insuscetível de penhora a propri*edade rural até o limite de 3(três) modulos regionais* de exploração agrícola, incluida a sua sede, explorada diretamente pelo trabalhador que nela resida e não possua outros imóveis rurais

Nesse caso, a garantia pelas obrigações limitar-se-á à safra

ART. 10 - A desapropriação por utilidade pública dos imóveis rurais mencionados no artigo 9º sòmente poderá ser feita, se assim preferir o expropriado, *mediante permuta por área equivalente* situada na região de influência da obra motivadora da ação

ART. 11 - A Contribuição de Melhoria será exigida aos proprietários de imóveis valorizados por obras públicas e terá por limite global o custo das obras públicas, que incluirá o valor das despesas e indenizações devidas por eventuais desvalorizações *que as mesmas acarretem*, e por limite individual,exigido de cada contribuinte, a estimativa legal do - acréscimo de valor que *resultar para imóveis de sua* propriedade.

§ 1º - A Contribuição de Melhoria será lançada e cobrada nos dois anos subsequentes à conclusão da obra.

§ 2º - O produto de arrecadação da Contribuição de Melhoria das obras realizadas pela União nas áreas de Reforma Agrária destinar-se-á ao *Fundo Nacional* de Reforma Agrária.

ART. 12 - O Poder Público poderá reconhecer a posse pacífica em imóveis rurais publicos ou privados, sob certas condições impostas aos beneficiários e em área que não exceda 3(três) módulos regionais de exploração agrícola.

ART. 13 - *Todo aquele que*, não sendo proprietário rural, possuir como sua, por 3(três) anos ininterruptos, sem justo título ou boa fé, área rural particular ou devoluta contínua, não excedente a 3(três) módulos regionais de exploração agrícola, e a houver tornado produtiva com seu trabalho e nela tiver sua morada permanente, adquirir-lhe-á o domínio mediante sentença declaratória, a qual servirá de título para o registro imobiliário *respectivo*.

ART. 14 - Lei Federal disporá sobre as condições de legitimação de ocupação até 3 (três) modulos regionais de exploração agrícola de terras públicas para aqueles que as tornarem produtivas, com seu trabalho e de sua familia.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ART. 15 - Até *que a lei especial determine a forma de* cálculo do Módulo Regional de Exploração Agrícola, *referido* nesta constituição e defina a área geográfica das respectivas regiões, será utilizado o calculo descrito para o módulo fiscal do Artigo 50, § 2º, da Lei 4.504 de 30 de novembro de 1964, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 6.746 de 10 de dezembro de 1979, e no artigo 4º do Decreto nº 84.685 de 6 de maio de 1980 e, considerado como região o Municipio ou grupo *de Municipios com características* econômicas e ecológicas homogêneas.

ART. 16 - A receita pública da tributação dos recursos fundiários rurais deverá atender exclusivamente aos programas governamentais de desenvolvimento rural e, preferencialmente, ao processo de Reforma Agrária.

ART. 17 - Será constituido o Fundo Nacional de Re*forma Agrária, com dotação orçamentária de* no mínimo 5% da receita prevista no orçamento da União

EMENDA 1P17040-1

AUTOR: VLADIMIR PALMEIRA e demais Constituintes do PT (vide verso) — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Emenda de Plenário — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização

Dê-se nova redação ao "caput" e aos parágrafos do artigo 301, acrescentando-se, também, um novo parágrafo:

"Art. 301. Empresa nacional, para todos os fins de direito, é aquela cujo controle de capital esteja, em caráter permanente, exclusivo e incondicional, sob a titularidade de pessoas físicas brasileiras e que, constituída no país e com sede nele, aí tenha o seu centro decisório.

§ 1º As empresas que atuem em setores de tecnologia de ponta somente serão consideradas nacionais quando, além de atenderem aos requisitos apontados no "caput" deste artigo, assegurem o controle tecnológico nacional.

§ 2º A empresa nacional sera dispensado, na forma da lei, tratamento diferenciado no que concerne às compras governamentais.

§ 3º *A lei estabelecerá reservas de mercado interno tendo em vista* o desenvolvimento econômico e a autonomia tecnológica e cultural do país

JUSTIFICATIVA

Trata-se de disciplinar constitucionalmente a figura jurídica da empresa nacional e o instituto da reserva de mercado, a fim de se assegurar a prevalência dos interesses da população brasileira no tocante à ordem econômica do país.

EMENDA 1P17041-9

AUTOR: BENEDITA DA SILVA E DEMAIS CONSTITUINTES DO PT (vide verso) — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização

Suprima-se a Seção VIII ("Dos Tribunais e Juízes Militares") do Capítulo IV do Título V e acrescente-se o seguinte artigo ao Título X ("Disposições Transitórias"), onde couber

"Art Ficam extintos os órgãos da Justiça Militar, federal e estadual, bem como os cargos de juiz federal de primeira instância, com a aposentadoria proporcional ao tempo de serviço."

JUSTIFICATIVA

O processo e julgamento dos crimes militares, bem como o de todas as causas de competência da Justiça Militar devem passar à competência da Justiça comum, suprimindo-se todos os Tribunais e Juizos Militares.

EMENDA 1P17042-7

AUTOR: *GUMERCINDO MILHOMEM e demais Constituintes do PT (vide verso)* — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Emenda de Plenário — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

Suprima-se a Seção IV ("Do Conselho da República") do Capítulo II do Título V.

JUSTIFICATIVA

A supressão do Conselho da República do texto do Projeto de Constituição se coaduna com o sistema de governo presidencialista, que é defendido pelo Partido dos Trabalhadores e que, no corpo do Projeto de Constituição do Partido, fundamenta-se em um Congresso investido em todas as suas prerrogativas e no exercício, em sua plenitude, das atribuições inerentes ao Poder Executivo pelo Presidente da República

EMENDA 1P17043-5

AUTOR: VLADIMIR PALMEIRA E DEMAIS CONSTITUINTES DO PT (vide verso) — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

Dê-se nova redação ao artigo 306, suprimindo-se os artigos 307 e 308; renumerando-se os demais.

"Art. 306. As jazidas, minas e demais recursos minerais, bem como os grandes potenciais de energia hidraulica, como tais definidos em lei, são objeto de propriedade da União, distinta da do solo. Sua exploração e aproveitamento *podem ser concedidos unicamente a empresas sob controle direto* ou indireto de pessoas físicas brasileiras.

§ 1º. Ao proprietário do solo é assegurada uma indenização no caso de lavra

§ 2º. Não dependerá de autorização ou concessão o aproveitamento de energia hidraulica de potência reduzida, como tal definida em lei

§ 3º. Os recursos minerais considerados estratégicos, nos ter*mos da lei, serão explorados direta e exclusivamente pela União.*

JUSTIFICATIVA

Trata-se de disciplinar a exploração de jazidas, minas e de mais recursos minerais, bem como os grandes potenciais de energia hidráulica, de forma a assegurar a predominância dos interesses da população brasileira.

EMENDA 1P17044-3

AUTOR: JOÃO PAULO PIRES E DEMAIS CONSTITUINTES DO PT (vide verso) — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

Dê-se nova redação ao inciso XIII, *e respectivas alíneas*, do art 12:

"Art. 12. ....

XIII - A PROPRIEDADE PRIVADA

a) O direito de propriedade se subordina à sua função social *e a ele corresponde uma obrigação para com a sociedade*, nos termos desta Constituição e da lei.

b) O poder público assegura a livre apropriação dos bens necessários à manutenção de uma vida digna e sóbria, para o indivíduo e os familiares que dele dependam; a desapropriação desses bens somente poderá fazer-se em caso de evidente necessidade pública, reconhecida em juízo, e mediante integral indenização, vedada a imissão liminar de posse; a requisição dessses *mes mos bens pelo poder público é admitida* apenas em razão de guerra, ou calamida de pública, assegurada, em qualquer caso, a integral indenização dos prejuízos sofridos pelo proprietário; a liberdade assegurada nesta alínea não se suspende durante a vigência do estado de sítio

c) a União, os Estados ou os Municípios poderão, ressalvados os casos previstos na alínea "b", expropriar imóveis rurais ou urbanos, bem como outros bens de produção, mediante o pagamento de indenização em títulos de *dívida pública até o montante do valor cadastral dos mesmos para fins* tributários.

d) para reprimir a concentração abusiva da propriedade de imóveis rurais e urbanos e de outros bens de produção, a lei federal regulará, em processo contraditório, a expropriação sem indenização.

e) sem prejuízo de outras formas previstas em lei, fica assegurado o direito de usucapião a toda pessoa, não proprietário de imóvel rural ou urbano, que exercer, por mais de três anos, *posse mansa e pacífica sobre* imóvel, independentemente de boa fé ou justo título.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de disciplinar o regime da propriedade assegurando a prevalência dos interesses do conjunto da sociedade.

EMENDA 1P17045-1

AUTOR: PAULO DELGADO e demais Constituintes do PT (vide verso) — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Emenda de Plenário — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

Dê-se nova redação ao "caput" do artigo 97

"Art. 97. A Câmara Federal compõe-se de até quatrocentos e oitenta e sete representantes do povo, eleitos, dentre cidadãos no exercício dos direitos políticos, pelo sistema proporcional em cada Estado, Território e no Distrito Federal."

JUSTIFICATIVA

*Trata-se de consagrar constitucionalmente o sistema eleitoral pro*porcional, mais adequado à realidade política brasileira, suprimindo-se os dispositivos do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização que impõem o sistema distrital misto.

EMENDA 1P17046-0

AUTOR: PAULO DELGADO e demais Constituintes do PT (vide verso) — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Emenda de Plenário — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização

Dê-se nova redação à alínea "a" do inciso I do artigo 27, supri*mindo-se, na alínea "b" do mesmo inciso*, a expressão "e o voto".

"Art. 27. .. . .

I - ... ...

a) o sufrágio é universal e o voto igual, direto, secreto e facultativo;"

JUSTIFICATIVA

Trata-se de consagrar constitucionalmente o exercício do voto como uma faculdade, e não como uma obrigação

EMENDA 1P17047-8

AUTOR: PAULO DELGADO E DEMAIS CONSTITUINTES DO PT (vide verso) — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização

Dê-se nova redação ao § 2º e ao § 3º do artigo 97:

"Art 97. . . . . .

§ 2º O número de Deputados, por Estado, Território ou pelo Distrito Federal será estabelecido pela Justiça Eleitoral para cada legislatura, proporcionalmente ao número de eleitores, com reajuste necessário para que nenhuma unidade fique sem representação;

§ 3º O Território de Fernando de Noronha não elegerá deputados."

JUSTIFICATIVA

Trata-se de fixar constitucionalmente uma proporcionalidade fiel ao eleitorado de cada Estado, Território ou do Distrito Federal para efeito de cálculo dos respectivos Deputados Federais.

EMENDA 1P17048-6

AUTOR: FLORESTAN FERNANDES e demais Constituintes do PT (vide verso) — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Emenda de Plenário — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

Dê-se nova redação aos artigos 371 a 375 e suprima-se os artigos 376 a 382, renumerando-se os demais:

"Art. 371. O ensino é dever do poder publico, devendo ser prestado de forma gratuita em todos os níveis

§ 1º O ensino será obrigatorio dos 6 aos 16 anos

§ 2º A gratuitade do ensino abrange a do material escolar e da alimentação básica indispensáveis.

§ 3º A União aplicará anualmente não menos de 18%, e os Estados, O Distrito Federal e os Municípios não menos de 25% das suas receitas na manutenção e desenvolvimento das atividades de ensino

Art. 372. O poder público manterá creches e escolas maternais destinadas a menores de seis anos de idade

Art. 373. O ensino poderá ser prestado, em caráter excepcional, por fundações ou por associações sem fins lucrativos, devidamente registradas até um ano antes da entrada em vigor desta Constituição, na qualidade de concessionárias de serviço público, pelo prazo de dez anos a contar da promulgação desta Carta, findo o qual o ensino será exclusivamente público e gratuito, nos termos dos artigos 371 e 372

§ 1º Para a efetuação das concessões de serviço educacional é dispensável a realização de licitação.

§ 2º As pessoas que, na forma deste artigo, prestarem serviços educacionais não receberão qualquer auxílio financeiro ou subsídios das pessoas governamentais

Art. 374. O provimento dos cargos inicial e final das carreiras, no magistério oficial em todos os graus e no magistério privado superior, dependerá de aprovação em concurso publico de provas e títulos.

Art. 375. Compete à União elaborar o plano nacional de educação, prevendo a participação harmônica da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no sistema nacional de educação, em todos os níveis.

Parágrafo único. A elaboração do plano nacional de educação contará com a participação de representantes da comunidade, na forma da lei."

JUSTIFICATIVA

Trata-se de disciplinar de forma abrangente, no campo da ordem social, a matéria constitucional relacionada ao tema da educação, objetivando-se, fundamentalmente, a exclusividade do ensino público, gratuito, universal e gerido de maneira democrática

EMENDA 1P17049-4

AUTOR: LUIS INÁCIO LULA DA SILVA e demais Constituintes do PT (v verso) — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Emenda de Plenário — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização

Dê-se nova redação ao artigo 458

"Art 458. Até seis meses da promulgação desta Constituição realizar-se-ão, por meio de sufrágio universal e voto direto e secreto, em todo o país, eleições simultâneas para Presidente e Vice-Presidente da República, bem como para o Congresso Nacional "

JUSTIFICATIVA

O Brasil não pode continuar na crise generalizada e de extrema gravidade em que se encontra

A economia nacional está em crise. A inflação chega a percentagens nunca atingidas Os preços estão fora de qualquer controle e a carestia atinge níveis insuportáveis para a maioria do povo Alugueis e prestações de casa propria, educação e saúde tornaram-se inacessíveis Os gêneros alimentícios estão escassos, ruins e caros Combustíveis, água, luz, gás e outras tarifas aumentam cada vez mais rapidamente Roupas e sapatos, a mesma coisa A vida está impossível

Pequenos e médios produtores e empresários também reclamam da crise, dos ganhos dos grandes empresários, dos banqueiros e dos latifundiários, dos altos juros e da inflação. Concordatas e falências sucedem-se em ritmo crescente A recessão e o desemprego ameaçam a todos.

O real poder aquisitivo dos salários esta cada vez mais baixo em relação ao nível dos preços Os reajustes automáticos não conseguem vencer a inflação E o Governo acabou com o gatilho dos servidores públicos e depois acabou com o gatilho de todos os trabalhadores do País.

O Governo da "Nova Republica" mostra-se incapaz de resolver esses problemas e procura empurrar a crise com a barriga O Palacio do Planalto lança mão das Forças Armadas e das forças policiais contra os que ousam reclamar. Sarney perde, dia-a-dia, credibilidade, representatividade e legitimidade. Mas, não satisfeito, intervém autoritariamente na soberania da Constituinte e declara à Nação que pretende continuar na Presidência pelo menos até 1989. Para conseguir um mandato maior, reforça uma recomposição militarista e direitista. E, enquanto isso, fecha os olhos à corrupção, ao descalabro e às negociatas

Só há uma forma de enfrentar as manobras continuistas do Palácio do Planalto. Só há uma saída para a crise. O povo brasileiro precisa mobilizar-se, neste instante, para lutar por liberdades e conquistar uma nova política econômica e social Nova política que so poderá ser formulada e aplicada por um novo Governo, eleito diretamente pelo povo, inteiramente comprometido com a classe trabalhadora, e disposto a enfrentar a exploração, a opressão e a repressão.

EMENDA 1P17050-8

AUTOR: Constituinte DOMINGOS JUVENIL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA/SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. Art 303 e seu § 3º.

1. Modifica o caput do art 303 que passa a ter a seguinte redação

"Art. 303 - A intervenção do Estado no domínio econômico e o monopólio far-se-ão quando relevante interesse coletivo exigir "

2. Suprime o parágrafo 3º que tem a seguinte redação·

"As Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e as Fundações não poderão gozar de benefícios, privilégios ou subvenções não extensíveis, paritariamente, às do setor privado "

JUSTIFICATIVA

No momento em que se exercita o aprimoramento democrático no texto constitucional, com a supressão do termo assemelhado constante no artigo 4º, inciso I, da Constituição vigente, que deu fundamentação para a expedição do decreto l 164/71, que expropriou o patrimônio fundiário das unidades federativas da Amazônia, por nova redação de seu correspondente artigo 52, inciso I, do projeto de Constituição, não tem cabimento a permanência de tal motivação

A supressão do parágrafo 3º é recomendada por se tratar de matéria de legislação ordinária, e por conflitar com os termos dos artigos 277, inciso I, alínea C. 284, parágrafo único, 466, parágrafo 1º e 330, que estabelecem prerrogativas e privilégios às instituições financeiras oficiais na intermediação, movimentação e aplicação de recursos públicos, no exercício de atribuições já consagradas, indelegáveis e indissociáveis de seu objetivos sociais

De outro modo, as organização estatais desempenham relevante função social na prestação de serviços essenciais à população, algumas com responsabilidade acrescida no projeto de Constituição Artigo 12, inciso I, alínea G, que por seu mérito, não podem ser realizadas pelo setor privado.

Assim, eventuais benefícios ou subvenções, se existirem, mais que à essas organizações, são, em verdade, da população, razão maior do objetivo social das mesmas.

EMENDA 1P17051-6

AUTOR: Constituinte DOMINGOS JUVENIL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo Suprimido· Parágrafo 3º do Art. 303
Parágrafo 3º suprimido: "As empresas públicas, as sociedades de economia mista e as fundações não poderão gozar de benefícios, privilégios ou subvenções não extensíveis, paritariamente, às do Setor Privado."

JUSTIFICATIVA

A supressão do parágrafo 3º e recomendada por se tratar de matéria de legislação ordinária e, principalmente, por conflito com os termos dos artigos 277, inciso I, alínia "C", 284 e parágrafo único, 466 paráfrafo 1º e 330, que estabelecem prerrogativas e privilégios às instituições financeiras oficiais, na intermediação, movimentação e aplicação de recursos publicos, no exercício de atribuições já consagradas, indelegáveis e indisssoviáveis de seus objetivos sociais.

De outro modo, as organização estatais desempenham relevante função social na prestação de serviços essenciais à população, algumas com responsabilidade acrescida no projeto da Constituição Art. 12, inciso 1, alínea "G", que por seu mérito, não podem ser realizadas pelo Setor Privado

Assim, eventuais benefícios, subvenções, se existirem, não podem ser creditados às organizações e sim a população a que servem, razão maior do objetivo social dos mesmos

EMENDA 1P17052-4

AUTOR: Constituinte DOMINGOS JUVENIL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

EMENDA SUPRESSIVA DO § 3º do Art. 230

JUSTIFICATIVA

O dispositivo cuja supressão está sendo proposta atribui ao Ministério Público, a iniciativa do processo legislativo, iniciativa esta que, no meu entender, deve ser do Poder a que pertence o Ministerio Público.

EMENDA 1P17053-2

AUTOR: OTTOMAR PINTO — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- Suprima-se o art 429 e seus incisos I e II, renumerando-se os demais artigos.

JUSTIFICATIVA:

A apreciação de casos isolados, referentes a pessoas ou entidades que se julguem prejudicadas por aqueles Atos Institucionais, já é um fato, não cabendo sua inclusão no texto constitucional. A matéria tem sido amplamente abordada nos últimos anos, estando hoje, praticamente, exaurida. Assim, entende-se que a futura Carta deve legislar sobre o presente com vistas ao futuro, jamais remexendo as mazelas do passado, cujo revolver mais caracterizaria uma postura de revanchismo indesejável e em nada construtiva.

Deve-se observar, ainda, que, pela Constituição em vigor à época, as ações baseadas nos Atos Institucionais possuiam o competente amparo legal

Além disso, há que se considerar que o artigo proposto contraria os compromissos da Aliança Democrática firmados pelo saudoso Presidente Tancredo Neves e nos quais ficou dito, entre outras coisas, que não se "argentinizaria" o País, mas sim construir-se-ia para o futuro.

EMENDA 1P17054-1

AUTOR: CONSTITUINTE OTTOMAR PINTO E MARLUCE PINTO — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I

SUPRIMIR O ART 12/13 - inciso I - letra a),d) e g).

Art. 12/13 - inciso III - letra d.

A lei punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais.

Art. 12/13 - inciso III - letra e.

O homem e a mulher são iguais em direitos e obrigações, inclusive os de natureza doméstica e familiar.

Art. 12/13 - inciso III - letra j. SUPRIMIR

Inciso IV - letra "e".

Alínea 1 - suprimir a expressão: " que não terão caráter de censura".

Alínea 2 - acrescentar ao final do texto." e controle".

Alínea 3 - suprimir o texto.

Inciso VII- suprimir as alíneas "e" e "g".

Inciso VIII- suprimir as alíneas "b", "c","e".

Inciso XIII - alínea "b"

"O exercício do direito de propriedade.subordina-se ao bem estar social à conservação dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente"

Inciso XV - alínea "h".

" Nos processos criminais e contenciosos, a instrução será contraditória, e em todos os casos o julgamento será fundamentado, sob pena de nulidade"

Inciso XV - alínea "x".

" é dever do Estado prestar assistência gratuita".

JUSTIFICATIVA

As alterações propostas objetivam a adequação dos textos a uma melhor técnica

Sugerimos a supressão de alguns textos por considerá-los inócuos, ou utópicos, ou infra-cogstitucionais.:

EMENDA 1P17055-9

AUTOR: MARLUCE PINTO E OTTOMAR PINTO — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

-DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 2º - Acrescentar à redação o seguinte :

A República Federativa do Brasil é constituida sob regime representativo, pela união indissolúvel dos Estados, Distrito Federal e Territórios.

Inciso IV - Suprimir a expressão.

Ressalvado o estado de sítio e o estado de defesa,

Art 5º 6º inciso II - Suprimir a expressão.

Das políticas de procedimentos e dos projetos e ações para o desenvolvimento econômico e social, cuja reciprocidade não pode ser abstraída ;

TEXTOS SUGERIDOS

Inciso III

Empreender a erradicação da pobreza de modo que todos tenham iguais oportunidades de viver saudável e dignamente,

Inciso IV - Favorecer o sentido social da liberdade

Inciso V - Promover a justiça social.

Art. 6º 7º - Inciso I - TEXTO SUGERIDO

Garantir a independência nacional

Inciso III - Suprimir na íntegra

Art 9º 10 - Modifique-se dando ao mesmo a seguinte redação·

Nas relações internacionais o Brasil observará os princípios constantes das declarações internacionais de direito, respeitada a inviolabilidade dos seguintes princípios estabelecidos por esta constituição.

Art 10 11 - Modifique-se dando ao mesmo a seguinte redação·

Defende o Brasil - o seguinte :

I - Codificação progressiva do direito internacional e formação de um Tribunal Internacional dos Direitos Humanos, com poder de decisão vinculatória.

II- Instauração de uma ordem econômica justa e equitativa com a abolição de todas as formas de dominação de um estado por outro

Inciso VI - Suprimir o seguinte .

Com vistas a criação de uma ordem internacional.

JUSTIFICAÇÃO

As alterações propostas objetivam a adequação dos textos a uma melhor técnica.

Sugerimos a supressão de alguns textos por considerá-los inócuos, ou utópicos, infra-constitucionais

EMENDA 1P17056-7

AUTOR: CONSTITUINTE OTTOMAR PINTO E MARLUCE PINTO — PARTIDO: PTB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOM SSÕ: PLENARIO — DATA: 12/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DOS DIREITOS SOCIAIS

Art 13 14 - Inciso VIII

Substituir a palavra proporcional por correspondente;

Art. 13 15 - Inciso XV - TEXTO SUGERIDO

"Duração de trabalho de oito horas diárias reduzíveis, mas só prorrogáveis nos casos previstos em lei"

DOS DIREITOS COLETIVOS

Art 17 18 - VI. "a" TEXTO SUGERIDO

" Aos sindicatos e associações em geral, é reconhecida a faculdade de requerer ao Estado informações sobre planos e programas relacionados com os setores de suas respectivas atividades, bem como a exibição dos documentos correlatos.

Art 18 19 - VI - "b" "c" "e" "g". SUPRIMIR

Art. 17 18 - VII- "d" SUPRIMIR

Art. 18 19 - IX - "a","b" - SUPRIMIR

J U S T I F I C A T I V A

As alterações propostas objetivam a adequação dos textos a uma melhor técnica

Sugerimos a supressão de alguns textos por considerá-los inócuos, ou utópicos, ou infra-constitucionais.

EMENDA 1P17057-5

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA — PARTIDO: PMDB-GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a alínea d, do item II, do Artigo 265 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de assunto ligado à Lei Ordinária.

Sala das Sessões,em 13 de agosto de 1987

CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA

EMENDA 1P17058-3

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA — PARTIDO: PMDB-GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOM SSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/ JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se na redação do caput do Artigo 345, do Projeto de Constituição, a expressão "único" pôr "Nacional"

JUSTIFICATIVA

A palavra "único" dá a entender que todas as formas de sistemas de prestação de serviço médico se dará através do Estado. Desta forma a livre iniciativa não teria espaço no Setor de Saúde. Entendemos que deva ficar sob os cuidados do Estado a medicina preventiva por ser de ação básica de saúde não interferindo em sua plenitude, como está propondo na assistência médico-hospitalar prestada pela iniciativa privada.

Sala das Sessões,em 13 de agosto de 1987

CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA

EMENDA 1P17059-1

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA — PARTIDO: PMDB/GO

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOM SSÃO: PLENARIO — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA·

Suprima-se o parágrafo 3º do Art 349, do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

O presente artigo é da competência de Lei Ordinaria. Além do mais,a livre iniciativa fica sujeita ao arbítrio por parte do poder público, dependendo,inclusive,do capricho do titular da Pasta responsável pelo Setor.

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 1987

CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA

EMENDA 1P17060-5

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA — PARTIDO: PMDB-GO

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao item I, do Artigo 158, do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

Art.158. ....

....

I - nomear e exonerar os Ministros de Estado

JUSTIFICATIVA

Somos pelo regime Presidencialista, onde a figura do 1º Ministro não existe

Sala das Sessões,em 13 de agosto de 1987

CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA

EMENDA 1P17061-3

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA — PARTIDO: PMDB-GO

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o parágrafo único do Artigo 158, do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

Somos pelo regime Présidencialista, onde a figura do 1º Ministro não existe.

Sala das Sessões,em 13 de agosto de 1987

CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA

EMENDA 1P17062-1

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA — PARTIDO: PMDB-GO

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se da redação do item XXI do Artigo 156, do Projeto de Constituição a expressão . "por solicitação do Primeiro-Ministro".

JUSTIFICATIVA

Somos pelo regime Presidencialista, onde a figura do Primeiro-Ministro não existe.

Sala das Sessões,em 13 de agosto de 1987

CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA

EMENDA 1P17063-0

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA — PARTIDO: PMDB/GO

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua- se na redação do caput do Art 147, do Projeto de Constituição a pessoa do Primeiro-Ministro pela do Presidente da República.

JUSTIFICATIVA

Somos pelo regime Presidencialista, onde a figura do Primeiro-Ministro não existe.

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 1987

CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA

EMENDA 1P17064-8

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA — PARTIDO: PMDB-GO

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do item I, do Artigo 123 do Projeto de Constituição a expressão: " ou do Primeiro-Ministro".

JUSTIFICATIVA

Somos pelo regime Presidencialista, onde a figura do 1º Ministro não existe.

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 1987

CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA

EMENDA 1P17065-6

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA — PARTIDO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se no item VI, do Artigo 108, do Projeto de Constituição a pessoa do Primeiro-Ministro por Presidente da República.

JUSTIFICATIVA

Somos pelo regime Presidencialista, onde a figura do 1º Ministro não existe.

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 1987

CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA

EMENDA 1P17066-4

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA — PARTIDO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao parágrafo único do Artigo 120 do Projeto de Constituição a seguinte redação

Art.120 ....
. ...

Parágrafo Único : Cabe privativamente ao Presidente da República, ressalvadas as excessões previstas nesta Constituição, a iniciativa das leis que:

....
. . ..

JUSTIFICATIVA

Somos pelo regime Presidencialista, onde a figura do 1º Ministro não existe

Sala das Sessões,em 13 de agosto de 1987

CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA

EMENDA 1P17067-2

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA — PARTIDO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se no item I do Artigo 112 do Projeto de Constituição, a função de Primeiro-Ministro

JUSTIFICATIVA

Somos pelo regime Presidencialista, onde a figura do 1º Ministro não existe.

Sala das Sessões,em 13 de agosto de 1987

CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA

EMENDA 1P17068-1

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA — PARTIDO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se no caput do Artigo 120 do Projeto de Constituição a pessoa do Primeiro-Ministro.

JUSTIFICATIVA

Somos pelo regime Presidencialista, onde a figura do 1º Ministro não existe.

Sala das Sessões,em 13 de agosto de 1987

CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA

EMENDA 1P17069-9

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA — PARTIDO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do § 1º do Artigo 122 do Projeto de Constituição, a expressão "por solicitação do Primeiro-Ministro".

JUSTIFICATIVA

Somos pelo regime Presidencialista, onde a figura do 1º Ministro não existe.

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 1987

CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA

EMENDA 1P17070-2

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ QUEIROZ — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 350 ~~397~~

Acrescente-se o item IV ao Art 350 ~~397~~

Art. 350 ~~397~~ - São princípios da legislação desportiva
I - . . ..
II - . . ..
III - ....
IV - A garantia do direito exclusivo de voto para cargos de direção de entidades desportiva, de âmbito federal às federações estaduais e às associações participantes da Divisão Principal do último campeonato nacional, e de âmbito estadual, às associações participantes da Divisão Principal do último campeonato estadual

JUSTIFICAÇÃO

O presente dispositivo foi aceito pelo Relator da Subcomissão 8A - DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, Constituinte João Calmon no Substitutivo (Art. 29), após ouvido em audiências publicas os mais variados segmentos do Desporto, tendo sido aprovado no Anteprojeto após votação plenaria (Art 27). Também aceito pelo Relator da Comissão Temática, Constituinte Artur da Távola(Art. 23) Embora não aprovado na Comissão por divergências em outras áreas, o dispositivo acima foi aceito por concenso, nos dois Substitutivos,assinado tanto pelos 37 como pelos 26 Constituintes e encaminhados a Comissão de Sistematização

Levanto em conta que o fundamental para a reestruturação do desporto no País, considerado paixão nacional, é a organização administrativa das entidades dirigentes eliminando as manipulações econômica das assembléias eletivas das confederações e federações cujos interesses inconfessáveis e pessoais não tem qualquer compromisso com o próprio Desporto

Necessário se torna refrear tais "maquinações" e o comércio desmoralizante nas eleições para cargos de direção das entidades desportivas nacionais e estaduais

Estamos propondo uma diretriz eleitoral essencial para garantir a legitimidade aos dirigentes cuja autonomia defendemos.

EMENDA 1P17071-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ QUEIROZ — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Projeto de Constituição.

Dê-se ao Art 332 a seguinte redação

TITULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

"Art. 332 - A Ordem Social fundamenta-se no primado do trabalho, em busca da justiça social

I - o trabalho é dever social e é assegurado a todos com justa remuneração,

II - todos tem direito à moradia, educação, saúde, transporte, descanso, lazer, desporto e meio ambiente sadio;

III - todos são amparados pela seguridade social, e tem direito ao usufruto do bem-estar social,

IV - a sociedade brasileira é pluriétnica São reconhecidas as formas de organização próprias das nações indígenas,

V - a função social da maternidade, da paternidade e da família é valor fundamental,

VI - ninguém será prejudicado nem privilegiado em razão de seu nascimento, etnia, raça, cor, sexo, idade, estado civil, natureza do trabalho, religião, identidade sexual, convicções políticas ou filosóficas, militância sindical, deficiência de qualquer ordem e de qualquer particularidade ou condição social,

VII - o exercício do direito de propriedade subordina-se ao bem-estar da sociedade a conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente,

VIII - o Estado estimulará a participação popular em todos os níveis da administração pública;

IX - todo projeto econômico público ou privado deverá destinar recursos para atendimento das demandas sociais que possam decorrer de sua implantação

X - as conquistas tecnológicas e automação não prejudicarão o direito adquirido dos trabalhadores."

JUSTIFICAÇÃO

A proposta reconhece e assegura, os direitos fundamentais de uma existência humana digna, a subordinação do interesse individual ou particular ao social ou coletivo, a igualdade essencial de todos, não obstante as suas diferenças individuais, e, por via de consequência, prevê os instrumentos indispensáveis à efetivação dos atributos e direitos declarados.

EMENDA 1P17072-9

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ QUEIROZ — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Projeto de Constituição.

Inclua-se onde couber, o seguinte artigo; no Capítulo III, do Título IX

"Art. ... - Os filmes cinematográficos e de vídeo, nacionais e estrangeiros, para exibição em circuito comercial, serão classificados por faixas etárias, por um Conselho Comunitário Nacional e suas seções estaduais, instituídas em lei."

JUSTIFICAÇÃO

A programação dos filmes exibidos em circuito comercial, pelo papel que exercem na formação e definição de valores e costumes, não podem ficar alheios ao controle democrático permanente dos cidadãos.

Numa sociedade democrática é fundamental a participação efetiva da comunidade nos mais diferentes aspectos da vida social.

EMENDA 1P17073-7

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ QUEIROZ — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Projeto de Constituição.

Inclua-se onde couber o seguinte artigo

TÍTULO VIII
DA ORDEM ECONOMICA E FINANCEIRA
CAPÍTULO III
DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

"Art .. - O Banco do Brasil S A é o agente financeiro do Governo Federal nas áreas da produção e do comércio, ficando responsável pelo repasse de recursos dos programas oficiais de desenvolvimento e pela centralização e aplicação das verbas oriundas de incentivos fiscais e do reconhecimento de impostos

Parágrafo único - As entidades públicas movimentarão obrigatoriamente suas verbas através do Banco do Brasil S A , que cuidará de suas aplicações no mercado financeiro e efetuará pagamentos e recebimentos "

JUSTIFICAÇÃO

Essa proposta procura assegurar o papel do Banco do Brasil como agente financeiro do Governo Federal no fomento às atividades econômicas e sociais.

EMENDA 1P17074-5

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ QUEIROZ — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO· ALINEA "C" DO INCISO II DO ART 265

A alínea "c", do inciso II, do Art. 265 do Projeto de constituição passa a ter a seguinte redação.

Art. 265 - É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios·

1 - ....
II - instituir imposto sobre·
a) ....
b)..... .. ..
c) o patrimônio, a renda ou serviços das entidades de previdência privada sem fins lucrativos, observados os requisitos estabelecidos em lei.

JUSTIFICAÇÃO

A previdência complementar sempre desempenhou importantíssima função social, complementar ou supletiva dos deveres do Estado É fora de qualquer dúvida que as entidades fechadas de previdência privada e as abertas que não tenham fins lucrativos desempenham funções do mais alto interesse social, vez que ensejam, tendo como primado princípio da equidade, a manutenção, quando da inatividade, de um nível de renda aproximado àquele conquistado na fase laborativa dos empregados, porisso sendo pelo seu caráter de previsibência complementar imune de tributação.

EMENDA 1P17075-3

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ QUEIROZ — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Projeto de Constituição

Inclua-se onde couber o seguinte artigo·

TITULO IX
DA ORDEM SOCIAL

CAPITULO II
DA SEGURIDADE SOCIAL
SEÇÃO II
DA PREVIDENCIA SOCIAL

"Art ... - A lei regulará a previdência privada sem fins lucrativos com caráter complementar dos planos de seguro social "

JUSTIFICAÇÃO

A Ordem Social fundamenta-se no primado do trabalho, em busca da Justiça Social, a seguridade social objetiva assistir ao homem, sobretudo quando na inatividade, e a previdência complementar, em atenção ao princípio da equidade individual, enseja um nível de bem-estar na inatividade equivalente ao desfrutado na fase laborativa.

EMENDA 1P17076-1

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA
PARTIDO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se da redação do §1º do Artigo 124 do Projeto de Constituição a expressão : " e o Primeiro-Ministro".

JUSTIFICATIVA

Somos pelo regime Presidencialista, onde a figura do 1º Ministro não existe.

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 1987

CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA

EMENDA 1P17077-0

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA
PARTIDO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se da redação do caput do Artigo 124 do Projeto de Constituição a expressão:" do Primeiro-Ministro".

JUSTIFICATIVA

Somos pelo regime Presidencialista, onde a figura do 1º Ministro não existe.

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 1987

CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA

EMENDA 1P17078-8

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA
PARTIDO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se na redação do caput do Artigo 133, do Projeto de Constituição a pessoa "do Primeiro-Ministro" pela do Presidente da República.

JUSTIFICATIVA

Somos pelo regime Presidencialista, onde a figura do 1º Ministro não existe.

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 1987

CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA

EMENDA 1P17079-6

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA
PARTIDO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se na redação do caput do Artigo 134, do Projeto de Constituição, a pessoa do 1º Ministro pela do Presidente da República.

JUSTIFICATIVA

Somos pelo regime Presidencialista, onde a figura do 1º Ministro não existe.

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 1987

CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA

EMENDA 1P17080-0

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA
PARTIDO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se na redação do § 7º do Artigo 134, do Projeto de Constituição, a pessoa do 1º Ministro pela do Presidente da República.

JUSTIFICATIVA

Somos pelo regime Presidencialista, onde a figura do 1º Ministro não existe.

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 1987

CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA

EMENDA 1P17081-8

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA
PARTIDO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se na redação do § 2º do Artigo 138, do Projeto de Constituição a pessoa do Primeiro-Ministro pela do Presidente da República.

JUSTIFICATIVA

Somos pelos regime Presidencialista, onde a figura do 1º Ministro não existe

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 1987

CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA

EMENDA 1P17082-6

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA
PARTIDO: PMDB/GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua- se na redação do parágrafo 1º do Art. 133 do Projeto de Constituição, a pessoa "do Primeiro-Ministro" pela do Presidente da República.

JUSTIFICATIVA

Somos pelo regime Presidencialista, onde a figura do Primeiro-Ministro não existe.

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 1987

CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA

EMENDA 1P17083-4

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA
PARTIDO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/03/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se na redação do caput do Artigo 346 do Projeto de Constituição, a expressão "único" por "Nacional".

JUSTIFICATIVA

A palavra "único" dá a entender que todas as formas de sistemas de prestação de serviço médico se dará através do Estado. Desta forma a livre iniciativa não teria espaço no Setor de Saúde. Entendemos que deva ficar sob os cuidados do Estado a medicina preventiva por ser de ação básica de saúde não interferindo em sua plenitude, como está propondo na assistência médico-hospitalar prestada pela iniciativa privada.

Sala das Sessões,em 13 de agosto de 1987

CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA

EMENDA 1P17084-2

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA
PARTIDO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se na redação do caput do Artigo 347 do Projeto de Constituição, a expressão "único" por "Nacional".

JUSTIFICATIVA

A palavra "único" dá a entender que todas as formas de sistemas de prestação de serviço médico se dará através do Estado. Desta forma a livre iniciativa não teria espaço no Setor de Saúde. Entendemos que deva ficar sob os cuidados do Estado a medicina preventiva por ser de ação básica de saúde não interferindo em sua plenitude, como está propondo na assistência médico-hospitalar prestada pela iniciativa privada.

Sala das Sessões,em 13 de agosto de 1987

CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA

EMENDA 1P17085-1

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA
PARTIDO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se na redação do caput do Artigo 350 do Projeto de Constituição, a expressão "único" por "Nacional".

JUSTIFICATIVA

A palavra "único" dá a entender que todas as formas de sistemas de prestação de serviço médico se dará através do Estado. Desta forma a livre iniciativa não teria espaço no Setor de Saúde. Entendemos que deva ficar sob os cuidados do Estado a medicina preventiva por ser de ação básica de saúde não interferindo em sua plenitude, como está propondo na assistência médico-hospitalar prestada pela iniciativa privada

Sala das Sessões, em 1e de agosto de 1987

CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA

EMENDA 1P17086-9

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA | PARTIDO: PMDB/GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima- se da redação o item I do Art. 345, do Projeto de Constituição o termo "único".

JUSTIFICATIVA

A palavra "único" dá a entender que todas as formas de sistemas de prestação de serviço médico se dará através do Esta - do. Desta forma a livre iniciativa não teria espaço no Setor de Saúde Entendemos que deva ficar sob os cuidados do Estado a medi cina preventiva por ser de ação básica de saúde não interferindo em sua plenitude, como está propondo na assistência médico-hospi talar prestada pela iniciativa privada

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 1987.

CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA

EMENDA 1P17087-7

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA | PARTIDO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se na redação do caput do Artigo 351 do Projeto de Constituição, a expressão "único" por "Nacional"

JUSTIFICATIVA

A palavra "único" dá a entender que todas as for mas de sistemas de prestação de serviço médico se dará através do Estado Desta forma a livre iniciativa não teria espaço no Setor de Saúde Entendemos que deva ficar sob os cuidados do Es tado a medicina preventiva por ser de ação básica de saúde não interferindo em sua plenitude, como está propondo na assistên - cia médico-hospitalar prestada pela iniciativa privada.

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 1987

CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA

EMENDA 1P17088-5

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA | PARTIDO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se na redação do caput do § 2º do Ar tigo 353 do Projeto de Constituição, a expressão "único" por "Nacional".

JUSTIFICATIVA

A palavra "único" dá a entender que todas as formas de sistemas de prestação de serviço médico se dará através do Estado Desta forma a livre iniciativa não teria espaço no Setor de Saúde Entendemos que deva ficar sob os cuidados do Estado a medicina preventiva por ser de ação básica de saúde não interferindo em sua plenitude, como esta propondo na assistência médico-hospitalar prestada pela iniciativa privada.

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 1987

CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA

EMENDA 1P17089-3

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA | PARTIDO: PMDB/GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao Art. 195 do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

Art. 195- O exercício da Justiça será gratuito sempre que a parte não puder custear as respectivas despesas sem prejuizo do sustento próprio ou da família.

JUSTIFICATIVA

Buscamos nós Constituintes, através de uma Nova Carta Magna aprimorar, atualizando o atual dispositivo legal às necessidades do povo brasileiro. O presente artigo, como redigido, além de não evoluir, restringe, de maneira gritante, os direitos daque les que, com dificuldades de sustento próprio e da família se vêm envolvidos, muitas vezes, involuntariamente, pelas malhas judiciais.

Daí a nossa Emenda com a redação proposta.

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 1987

CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA

EMENDA 1P17090-7

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA | PARTIDO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se da redação da alínea a do item I,do Artigo 201 do Projeto de Constituição, a pessoa do Primeiro - Ministro.

JUSTIFICATIVA

Somos pelo regime Presidencialista, onde a figura do 1º Ministro não existe.

Sala das Sessões,em 13 de agosto de 1987

CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA

EMENDA 1P17091-5

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA | PARTIDO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se da redação da alínea i, do item I, do Artigo 201, do Projeto de Constituição, a pessoa do Pri - meiro-Ministro.

JUSTIFICATIVA

Somos pelo regime Presidencialista, onde a figura do 1º Ministro não existe.

Sala das Sessões,em 13 de agosto de 1987

CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA

EMENDA 1P17092-3

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA | PARTIDO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o item II, do Artigo 203 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

Somos pelo regime Presidencialista, onde a figura do 1º Ministro não existe.

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 1987

CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA

EMENDA 1P17093-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

ao art. 368, que passa a esta forma.

" Art. 368 - A partir de sessenta e cinco anos de idade, todo cidadão, independentemente de prova de recolhimento de contribuição para a Seguridade Social e desde que não possua outra fonte de renda, fará jus à percepção de pensão mensal que lhe proporcione condi ções básicas de vida e que a lei regulará."

JUSTIFICATIVA

Devemos lutar por reafirmar conduta e sentido públicos adequados ao legislador e vê-lo como conscientizado e efetiva mente ocupado com a boa elaboração da lei, cuidando bem de terras como este da destinação de uma remuneração que enseje ao idoso condição básica (parece-nos melhor, sem dúvida, a expressão, do que condição mínima), o que não se admite que qualquer legislador vá fazer em atendimento a este dispositivo constitucional, com fixação dessa remuneração no valor de um salário-mínimo, apenas, ou menos que isto.

Pensamos que fica melhor fixar o princípio ora sugerido na Lei Magna e a lei ordinária regulará o demais.

EMENDA 1P17094-0

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art 392.

JUSTIFICATIVA

Por uma questão de sistematização estamos incluindo os princípios da legislação desportiva como incisos do art. 391.

Assim sendo pode suprimir-se o art. 392.

EMENDA 1P17095-8

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 394 do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

Incluimos o artigo como inciso do art 385,para valo rizar a função cultural do turismo.

Em razão disto, desnecessaria a manutenção do artigo

EMENDA 1P17096-6

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

- Altere-se a redação do art 90, pela seguinte

Art 90 - Os proventos da inatividade serão revistos sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na mesma proporção e na mesma data Estender-se-ão aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade.

- Acrescente-se um paragrafo unico ao art 90

§ Unico - Ressalvado o disposto neste artigo, em nenhum caso os proventos da inatividade poderão exceder a remuneração que o aposentado perceberia se estivesse em atividade.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo visa a assegurar, de forma mais ampla, a extensão aos aposentados de quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, alem da transformação ou reclassificação. O parágrafo tem evidente intuito moralizante.

EMENDA 1P17097-4

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Insira-se, após o art. 229, dispositivo com a seguinte redação, renumerando-se os demais

Art. 230 - Cabe aos Estados a instituição de mecanismos de controle jurisdicional da constitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais contrários à Constituição

do Estado e da constitucionalidade de leis ou atos normativos municipais contrários a esta Constituição, vedada a atribuição da legitimação para agir a um único órgão.

JUSTIFICATIVA

O art. 233, III do Projeto delincia mecanismos de controle para a defesa da Constituição Estadual, cuidando também da inconstitucionalidade da lei ou ato municipal perante a Constituição Federal. Não esclareceu, porém, qual seria o Tribunal competente, nem a quem ficaria atribuída a legitimação concorrente para a ação direta, uma vez que a do Ministério Público não é exclusiva.

Na fórmula ora proposta, a matéria será tratada nas Constituições Estaduais, em observância ao princípio federativo, vedada porém a atribuição da legitimação para agir a um único órgão, em consonância com as tendências incorporadas pelo art. 203 do Projeto.

EMENDA 1P17098-2

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/1/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

ao art. 143, que deve ser deslocado para constituir parágrafo do artigo 138, especificamente passando a ser seu § 4º

JUSTIFICATIVA

Temos opinião de que se impõe o deslocamento que sugerimos, considerando que é melhor a matéria tratada pelo artigo 143 do Projeto estar inserida na sequência dos dispositivos iniciais que fixam competência do Tribunal de Contas

A seguir da fixação das competências é que nos parece, no caso, dever estar a determinação dos efeitos de sentença e de constituição de título executivo que se pretende no Projeto — idéia que entendemos correta — para as decisões do Tribunal

EMENDA 1P17099-1

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/1/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

- Dê-se nova redação ao art. 204, § 1º, alínea "c", qual seja. "um terço, em partes iguais, entre membros do Ministério Público Federal ou Estadual e do Distrito Federal, e advogados, de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de carreira ou de experiência profissional atual, indicados em listas sêxtuplas pelos órgãos de representação das respectivas classes".

- Suprima-se, no art 189, a expressão "de carreira' ou"

- Substitua-se, no art. 207, I, a expressão "de prática forense" por "de experiência profissional"

- Substitua-se, no art. 212, § 2º, a expressão "listas tríplices" por "listas sêxtuplas"

JUSTIFICATIVA

A Emenda visa a uniformizar os critérios atinentes a participação dos advogados nos orgãos jurisdicionais, harmonizando os diferentes preceitos sobre a materia.

EMENDA 1P17100-8

AUTOR: — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: — DATA: 13/1/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Redija-se, da forma que se segue, o inciso I e o parágrafo único do art. 207 do ~~Anteprojeto~~:

"Art. 207 - .....

I - um quinto dentre advogados, com mais de dez anos de prática forense, e membros do Ministério Público Federal, ou local, com mais de dez anos de exercício;

....

Parágrafo 1º - Em todos os casos, a nomeação será precedida de elaboração de lista tríplice pelo Tribunal, a partir, quando for o caso, de listas sêxtuplas, organizadas pelos órgãos competentes da Ordem dos Advogados do Brasil e do Ministério Público Federal ou local, conforme a hipótese."

JUSTIFICATIVA

Se, acertadamente, do Superior Tribunal de Justiça (art. 204, § 1º, c) participará o Ministério Público local, o mesmo deverá ocorrer com referência aos Tribunais Regionais Federais, para os quais muito valerá a experiência dos membros do Parquet da região.

EMENDA 1P17101-6

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/1/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA / SUPRESSIVA

Modifique-se a redação do "caput" do art.392 e de seus tres itens, excluindo-os ou suprimindo-os do Capítulo III do Título IX, como segue .

"Art 392 - A legislação desportiva dará preferência ao *desporto educacional, não profissional*, e concederá incentivos e apoio às manifestações desportivas de criação nacional. "

Justificativa.

A previsão constitucional sobre a legislação desportiva é importante - mas o texto do art. 392 deve ser aprimorado, com limitação do seu conteúdo ao que é fundamental . preferência ao desporto educacional e incentivo às criações desportivas brasileiras

Não se justifica dispor sobre a existência, organização e funcionamento das entidades/associações desportivas, já objeto de normas no art. 17 (II).

EMENDA 1P17102-4

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/1/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte, ao item II do § 1º do art. 257, do Capítulo I (Do Sistema Tributário Nacional)

"II - *desenvolvimento sócio-econômico equilibrado entre as diferentes regiões do País* "

Justificativa.

A propostade emenda objetiva especificar, no texto do item II, do art. 257, do Projeto, que o desenvolvimento desejado é o SÓCIO-ECONÔMICO - pois a palavra desenvolvimento, isolada ou sòzinha, nada significa.

EMENDA 1P17103-2

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/1/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se nas disposições transitórias o seguinte artigo e seu parágrafo único, onde couberem.

Art.(..) Nos débitos de qualquer natureza das instituições financeiras, em liquidação extrajudicial ou em falência, incide correção monetária, até o efetivo pagamento, a partir da aplicação, contra elas, da Lei 6.024, de 13 de março de 1974, salvo nos casos em que os passivos já tenham sido pagos ou tenham sido objeto de contratos de novação No rateio do ativo não haverá preferência, concorrendo por igual todos os credores.

Parágrafo Único - Até que lei nova regule a intervenção e liquidação de instituições financeiras, fica revogado o artigo 18 da Lei 6.024, de 13 de março de 1974, aplicando-se a Lei de Falências aos casos supervenientes

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de uma sugestão apresentada ainda à Comissão Afonso Arinos, em 28.10.1985, pelo eminente Consultor Geral da República, advogado Saulo Ramos, que adotamos, com aplauso, pois corrige prejuízo sofrido pelos cofres públicos e injustiça sofrida por milhares de investidores, surpreendidos por escânda - los no mercado de capitais

Esta emenda, se adotada, pagara uma grande dívida que os governos têm para com a sociedade brasileira.

EMENDA 1P17104-1

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/01/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se mais um item sob nº III - renumerando os demais - do art. 347 da *Seção I (DA SAÚDE)*, do Capítulo II do Título IX, como segue :

"III - implantar infra-estrutura de saneamento básico, "

Justificativa.

Embora possa parecer que o saneamento básico já esteja inserido nas várias formas de ações de saúde, previstas no Projeto (do art. 344 ao art. 348), é de todo conveniente que a importante forma de PREVENIR DOENÇAS conste de modo expresso no texto constitucional.

Não tem havido a devida atenção, com o destaque que a matéria tem merecido nos estudos científicos, do Estado para as atividades públicas de saneamento básico - que evitam que a população adoeça e venha a necessitar de ATENDIMENTO MÉDICO, de HOSPITAIS etc., com grande ônus - o custo do atendimento/hospitalização e os índices de resultados, nem sempre favoráveis.

O saneamento básico deveria até mesmo ter primazia, nas ações de saúde de competência da União, dos Estados e dos Municípios - para retirar o nosso país da posição estatística negativa em Mortalidade Infanto-Juvenil, p. exemplo.

Justifica-se, pois, a emenda ora proposta.

EMENDA 1P17105-9

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/1/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se novo texto ao do art. 369, da Seção III (Da Assistência Social) do Capítulo II, do Título IX, como segue :

"Art. 369 - Ficam livres de contribuições para a Seguridade Social as instituições *beneficentes de assistência social* e as entidades de previdência privada, sem fins lucrativos, que atendam às exigências da lei. "

Justificativa.

Perseguindo a idéia de permitir a atuação das entidades de Previdência Privada, sem fins lucrativos, e reconhecendo que tais organizações *prestam serviços* relevantes à comunidade, sem fito outro que não o de, em regime de verdadeira cooperação, complementar a ação do Poder Público, sem ônus para este, e que propomos a inclusão, no benefício da exclusão de contribuições para a Seguridade Social, dessas entidades privadas.

Já propuseramos Emenda ao art 335, acrescentando-lhe um parágrafo 3º para permitir a existência de tais entidades e, agora, as incluimos no benefício previsto no art. 369 , o que consideramos da maior justiça e de toda conveniência social

EMENDA 1P17106-7

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/1/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se um terceiro item ao § 1º do art. 257, do Capítulo I (Do Sistema Tributário Nacional), do Título VII, como segue :

" *II - saúde, educação* e promoção social, "

Em consequência, o atual item II passará a item III.

Justificativa.

Cremos não ser possivel deixar de consignar, expressa e claramente, na Constituição, *que a contribuição tributária* do povo tem , entre outros objetivos fundamentais, a ministração, pelo Estado, de condições de *SAÚDE*, de *EDUCAÇÃO* e de PROMOÇÃO SOCIAL.

Esta Emenda visa à correção da falta, que vimos, na enumeração dos itens I e II do § 1º, do art. 257, do comprometimento das receitas tributárias em programas tão relevantes, como os que agora sugerimos sejam apontados com destaque.

EMENDA 1P17107-5

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/1/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se novo item, onde couber, aos do art. 99 (Das Atribuições do Congresso Nacional), do Capítulo I do Título V, como segue :

"... - cooperativismo e associativismo , "

Justificativa.

Embora possa ser alegado que a matéria desta proposta já se encontre sub entendida no item IV (planos de desenvolvimento), na verdade, porém, esta será a primeira vez que uma *Constituição de nosso país consignará* normas sobre apoio, incentivo, ao cooperativismo e ao associativismo (cf. art. 304 -§ 2º, art. 325, § 1º - v. Emenda ao art. 259, 2ª parte).

Assim sendo, é de toda conveniência que se fixe a competência do Congresso Nacional para legislar sobre estas modalidades de ação comunitária/democrática, que, mesmo envolvendo , em alguns dos seus tipos ou segmentos, atos *finais de mercância* , praticam, precipuamente, atos de natureza social/educativa.

EMENDA 1P17108-3

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/1/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA/MODIFICATIVA

ao art. 128, do qual se elimina a expressão "Fica instituída", além do que se altera a expressão "para dirimir", que se escreverá dirimirá, desta forma:

"Art 128 - Comissão mista do Senado da República e da Câmara dirimirá divergência entre as duas Casas do Congresso Nacional na aprovação de projetos, eliminada a prevalência da Casa de origem".

JUSTIFICATIVA

Na verdade, em regra a Constituição não institui ou cria, em regra, tão somente contem o permissivo para que, adiante, na forma apropriada o Instituto ou o órgão seja criado, por exemplo.

EMENDA 1P17109-1

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O | DATA: 13/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se um artigo na Seção VII do Capítulo IV do Título V do Projeto, com a redação que se segue:

"Art. ___ - Os membros do Ministério Público Federal ou Estadual e do Distrito Federal poderão compor, respectivamente, o Tribunal Superior Eleitoral e os Tribunais Regionais Eleitorais, nas vagas previstas no inciso II do art. 220 e no inciso III do art. 221."

JUSTIFICATIVA

É importante que os membros do Ministério Público, como já ocorre atualmente (cf. art. 53 da Lei Complementar Federal nº 40, de 14.12.1981), possam, com sua experiência na matéria, integrar a Justiça Eleitoral, como acontece nos demais setores do Poder Judiciário

O emprego do termo advogados nos dispositivos a que se reporta o texto proposto, ao invés de cidadãos, como faz a vigente Carta Magna (art 133,III), poderia gerar dúvidas quanto à possibilidade da participação dos membros do Ministério Público nas Cortes de Justiça em tela.

EMENDA 1P17110-5

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O | DATA: 13/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 393 fica com a seguinte redação:

Art 393 - A lei assegurará benefícios fiscais para fomentar práticas desportivas.

JUSTIFICAÇÃO

As práticas desportivas não formais, aquelas que se realizam na várzea, num canto de rua, com bola-de-meia, não podem ser incluídas neste artigo, porque espontâneas elas terão dificuldade - mesmo impossibilidade de pleitearem os benefícios fiscais

A sociedade precisa organizar-se em todos os seus níveis e aqui é uma boa oportunidade para que tal aconteça.

EMENDA 1P17111-3

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O | DATA: 13/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

No artigo 310 incluir o inciso "A importação de petroleo bruto e seus derivados, assim como de gás natural".

Renumerem-se os demais.

JUSTIFICATIVA

A importação de petróleo e derivados já é monopólio da União exercido pela Petrobrás através do Decreto 53.337 de 23 de dezembro de 1963, de forma a otimizar as diversas fontes de suprimento, constituindo-se num mecanismo valioso de contra-partida para promover o incremento e a diversificação das exportações brasileiras, seja de matérias-primas, seja de produtos industrializados, sendo assim altamente vantajosa para a economia nacional.

EMENDA 1P17112-1

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O | DATA: 13/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art 337 um

§ - O SENAR - Serviço Nacional de Aprendizarem Rural fica equiparado, para todos os efeitos aos Serviços Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI e de Aprendizagem Comercial - SENAC - subordinado à Confederação Nacional de Agricultura - CNA.

JUSTIFICAÇÃO

Em outra emenda, já defendemos a autonomia do SESC, SENAC, SENAI, SESI, como entidades que há muitos anos vêm prestando relevantes serviços ao país

A atual emenda visa a corrigir uma anomalia, em relação ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR - cuja vinculação ao Ministério do Trabalho tem tido, notoriamente, um desempenho que deixa muito a desejar

Entendemos, pois, que entidade desta natureza merece tratamento idênt co às demais criadas pelos empresários, no esforço que estamos empreendendo de conciliar as diversas correntes predominantes na elaboração da nova Carta Magna do País

EMENDA 1P17113-0

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O | DATA: 13/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

— Introduza-se, um novo parágrafo no art 115, numerando-o como § 2º, e renumerando os seguintes:

"§ 2º - A Comissão Parlamentar de Inquérito, órgão da Casa respectiva e expressão do Poder Legislativo, são assegurados os mesmos poderes conferidos à autoridade judiciária, nos termos da lei."

— Dê-se nova redação ao atual § 2º do art 115, suprimindo a expressão "que gozam de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais"

JUSTIFICATIVA

A nova redação, que substitui, em parágrafo próprio, expressão contida no corpo do atual § 2º do art 115, visa a reforçar as Comissões Parlamentares de Inquérito, salientando sua natureza de órgão da Casa respectiva e expressão do Poder Legislativo, com o objetivo de garantir-lhes o pleno exercício de seus poderes, idênticos aos da autoridade judiciária, a serem definidos em lei

EMENDA 1P17114-8

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O | DATA: 13/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

ao art. 196, seu "caput", que passa a esta forma:

"Art. 196 - Ao Poder Judiciário são asseguradas autonomia administrativa e financeira."

JUSTIFICATIVA

Como em referência aos outros — Poder Executivo e Poder Judiciário — pensamos, aqui, que melhor expressa a atividade desempenhada por este organismo estrutural do Estado a denominação Poder Legislativo.

De resto, é da tradição dominante entre nós, sendo o nome, p.ex., acolhido na Constituição vigente.

EMENDA 1P17115-6

AUTOR: Constituinte JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Insira-se após o art 312 novo dispositivo, renumerando-se os demais.

Art 313 - Lei complementar definirá as condições nas quais o titular da propriedade territorial urbana poderá ser compelido, em prazo determinado, à sua utilização socialmente adequada, sob pena de desapropriação por interesse social objetivando esse efeito, ou de incidência de medidas de caráter tributário

JUSTIFICATIVA

Trata-se de matéria de peculiar interesse e relevância específica, contida no bojo de proposta de maior amplitude que já tivemos o ensejo de formalizar ao exame da Assembléia Nacional Constituinte, da qual destacamos o dispositivo em tela para constituir proposição autônoma

EMENDA 1P17116-4

AUTOR: Constituinte JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao "caput"do art 235 a seguinte redação:

Art. 235 - É instituída a Defensoria Pública para a orientação e a defesa, em todas as instâncias, dos juridicamente necessitados.

JUSTIFICATIVA

A garantia da assistência judiciária já se transformou em jargantia de assistência jurídica, iniciando pela informação e orientação pré-processuais.

EMENDA 1P17117-2

AUTOR: Constituinte Jose Ignácio Ferreira | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 13/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Suprima-se a alínea IX do art. 233, modificando a redação do inciso V do mesmo dispositivo

V - Exercer a supervisão da investigação criminal, bem como requisitar atos investigatorios

JUSTIFICATIVA

Quanto à fusão dos dois dispositivos, trata-se de mera sistematização, eliminando repetições e reunindo a matéria num único inciso. Cuida-se, também, de suprimir a função de correição do MP na Polícia Judiciária, que é atribuição do Poder Judiciário.

EMENDA 1P17118-1

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O | DATA: 13/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 431 do Projeto que preserva a nacionalidade brasileira aos beneficiários de "grande naturalização".

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de emenda no mínimo inócua.

Os beneficiários do artigo deverão contar hoje, no mínimo mais de 90 (noventa) anos, se vivos forem.

Neste caso estarão beneficiados pelo direito adquirido, garantido no Projeto.

Pela supressão.

EMENDA 1P17119-9

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O | DATA: 13/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

ao art. 383, seu "caput", que passa a esta forma:

"Art 383 - As empresas comerciais, industriais e agrícolas, têm deveres, nos termos da lei, para com o ensino fundamental gratuito de seus empregados e dos filhos de seus empregados.

JUSTIFICATIVA

Opinamos que inscrever-se na Constituição que as empresas "são responsáveis" parece assustador e, decerto, é desnecessário

O mesmo efeito se obtém com a fórmula que sugerimos.

Preferimos, de outro lado, que (1) a referência ao salário educação — embora não pacificado, ainda, o caráter deste encargo — venha inscrita no Capítulo do SISTEMA TRIBUTÁRIO e (2) não deve constar do texto da Constituição que se está a construir a fixação da idade (7 anos), porém deixada esta definição à lei ordinária.

EMENDA 1P17120-2

AUTOR: CONSTITUINTE EZIO FERREIRA | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O | DATA: 13/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA.

Dispositivo Emendado Artigo 424 (caput), do Projeto.

Dê-se ao "caput" do Artigo 424, do Projeto de Constituição, a seguinte redação

"Art. 424 - São reconhecidos aos índios seus direitos sobre as terras que ocupam, sua organização social, seus usos, costumes, línguas, crenças e tradições "

J U S T I F I C A T I V A

Retira-se pelo texto apresentado a palavra "originários". Como consta do Artigo emendado pelo qual se reconhecem aos índios os seus DIREITOS ORIGINÁRIOS. A prevalecer o Artigo emendado, criar-se-á uma condição impossível de implantar, ou seja, a de abolir a existência jurídica do Brasil de hoje, ao mesmo tempo que se destroi com a simples promulgação da Constituição, o ESTADO BRASILEIRO.

É inacreditável que se queira uma Constituição para regular e regrar a vida de um Estado que ela própria destruiu, pois, como se sabe, os índios eram, quando aqui aportou Cabral, os ocupantes e proprietários do hoje território nacional em toda a sua extensão. Estes são os seus DIREITOS ORIGINÁRIOS. Devolver-lhes esses direitos corresponde a abolir os limites nacionais e internacionais do Brasil e esvaziá-lo de toda a população brasileira, não índia

Estas razões tornam imprescindível a aceitação desta emenda para a supressão desejada.

EMENDA 1P17121-1

AUTOR: CONSTITUINTE ÉZIO FERREIRA | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
Dispositivo Emendado: § 2º, do Artigo 306, do Projeto

Suprima-se do Projeto de Constituição, o § 2º, do Artigo 306.

J U S T I F I C A T I V A

Trata-se de dispositivo plenamente dispensável de constar no texto constitucional, vez que aos estados, municípios e ao Distrito Federal já é assegurada participação no resultado da exploração econômica dos recursos minerais do subsolo em seus respectivos territórios, de acordo com o que dispõe o Artigo 52, inciso XI, § 2º, do mesmo Projeto. Ao contrário de proteger o município, o dispositivo emendado contribuirá para tornar mais fraca a sua posição participativa no que for distribuido ao respectivo estado.

Estas as razões que justificam a presente Emenda

EMENDA 1P17122-9

AUTOR: CONSTITUINTE ÉZIO FERREIRA | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
Dispositivo Emendado. Artigo 426, do Projeto.

Suprima-se o Artigo 426, do Projeto de Constituição.

J U S T I F I C A T I V A

Embora soberana, a Constituinte não deve negar o Fato. Como permitir que conste do texto constitucional a nulidade, o que equivale a dizer, a inexistência jurídica dos atos que estabeleceram e criaram os Estados, os municípios e as próprias *fronteiras do Brasil? A permanecer o Artigo 426* no texto constitucional estar-se-á negando a própria existência de um dos elementos formadores do Brasil, que é o seu território, vez que se impõe a retrocessão, para os efeitos perseguidos pelo texto do artigo emendado, até um estágio anterior à formação do Estado brasileiro, o seja do Brasil, propriamente dito.

O Artigo 426, como um todo, merece ser suprimido, *o que significa abranger, essa supressão, não só o* "caput" mas, por absoluta vinculação, também os seus parágrafos.

Estas as razões que indicam a necessidade de aceitação da presente emenda

EMENDA 1P17123-7

AUTOR: Constituinte ÉZIO FERREIRA | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO : Artigo 427 e seus §§ 1º, 2º e 3º.

Substituam-se o Artigo 427 e seus parágrafos 1º, 2º e 3º por outro de redação seguinte

"Art. 427 - A pesquisa, a lavra ou exploração de minérios e o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica em terras indígenas sómente poderão ser desenvolvidos conforme normas definidas pela União, nos termos da lei".

JUSTIFICATIVA

Quaisquer atividades econômicas em terras ocupadas pelos índios pendem de legislação ordinária de competencia privativa da União, conforme dispõe o Artigo 54, inciso XXIII, letras *i e j . Além disso, reforça-se a autoridade da União nessa matéria* - autoridade soberana - na medida em que passam à sua propriedade ' *exclusiva as terras indígenas, os recursos minerais do subsolo* e os potenciais de energias hidráulica. Tal como está, potanto, a redação do Artigo 427 e seus §§ não é só ociosa como redundante, só servindo para gerar controversia na interpretação do texto constitucional em prejuizo da própria União e das comunidades indígenas. Quanto à propriedade da União sobre recursos minerais, potenciais de energia hidráulica e terras indígenas , a disciplina está prevista no Art. 52, incisos VIII e X.

A emenda substitutiva ora apresentada arrima-se no Art. 23,§ 2º, do Regimento Interno da Constituinte.

EMENDA 1P17124-5

AUTOR: CONSTITUINTE ÉZIO FERREIRA | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado "Caput" do Artigo 301, do Projeto

Dê-se ao "caput" do Artigo 301, do Projeto de Constituição, a seguinte redação

"ART. 301 - Considera-se empresa de capital nacional a pessoa jurídica constituída e com sede no País, cujos controles decisório e de capital com direito à voto estejam, em caráter permanente, exclusivo e incondicional, sob a titularidade direta ou indireta de pessoas físicas brasileiras, ou de entidades de direito público interno "

J U S T I F I C A Ç Ã O

. Todas as empresas que atuem no Brasil devem ser consideradas NACIONAIS. Assim se impõe que seja porque a lei brasileira só abrange as nacionais. Dizer que uma empresa é nacional porque tem a maioria de capital votante e de poder decisório pertencentes a pessoas domiciliadas no País - como é o caso do texto do artigo emendado — equivale a admitir que empresas NÃO NACIONAIS atuem no Brasil e por não serem nacionais não tenham obrigação de obdecer as leis brasileiras Pelo texto apresentado com esta emenda, *todas as empresas instaladas no País são consideradas NACIONAIS*, não importando que tenham o capital em mãos de estrangeiros ou de brasileiros, ficando, em decorrência, sujeitas às regras das leis nacionais.

Para algumas atividades é necessário que as empresas tenham o capital e o mando em poder de brasileiros. A estas se denominará empresas de CAPITAL nacional.

São estas *as razões que justificam a presente* emenda.

EMENDA 1P17125-3

AUTOR: Antonio Brito | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda substitutiva

De-se ao artigo 403 a seguinte redação :

A política nacional de comunicação, nas áreas de radiofusão e de outros meios eletrônicos definida em lei, observará os seguintes princípios.

I - Complementariedade dos sistemas publico e privado na concessão e exploração dos serviços de radiodifusão.

II- Incentivo às finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas na exploração dos serviços concedidos.

III- Promoção da cultura nacional, em suas distintas manifestações, estimulada a regionalização da produção cultural nos meios de comunicação e na publicidade.

IV - Defesa do desenvolvimento integral da pessoa e da sociedade, da verdade, da eliminação das injustiças, da independência econômica, política e cultural do povo brasileiro e do pluralismo ideológico.

Justificativa

O texto é mais explicito e melhor adequado à realidade brasileira.

EMENDA 1P17126-1

AUTOR: Deputado Antônio Britto | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 13/ 8/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Artigo 403 a seguinte redação:

ART. - A política nacional de comunicação nas áreas de rádio difusão e de outros meios eletrônicos, definida em lei, observará os seguintes princípios

I - *Complementariedade* dos sistemas público, privado e estatal na concessão e exploração dos serviços de radiodifusão.

II - Incentivo às finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas.

III - Promoção da cultura nacional em suas distintas manifestações, assegurada a regionalização da produção cultural nos meios de comunicação e na publicidade.

IV - Defesa do desenvolvimento integral da pessoa e da sociedade, da verdade, da eliminação das injustiças, da independência econômica, política e cultural do povo *brasileiro e do pluralismo ideológico*

JUSTIFICATIVA

Neste dispositivo, enunciam-se os princípios fundamentais da política nacional de comunicação. Destaca-se inicialmente, como já ocorre hoje, a necessidade da convivência entre o sistema estatal, público e privado na exploração dos serviços de radiodifusão A prioridade às finalidades educativas e culturais. E por último, o compromisso da comunicação com a cultura nacional e regional.

EMENDA 1P17127-0

AUTOR: Antonio Brito | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva ao artigo 54.

Inclua-se entre as competências da União

-Explorar diretamente ou mediante concessão ,permissão ou autorização,os serviços de radiodifusão

- Legislar sobre telecomunicaçoes,radiodifusão,serviço postal e informática.

Justificativa

É complementação óbvia e,portanto,prescinde de qualquer justificativa. O que é básico para *a manutenção da federação* deve ser mantido e resolvido a nível federal.

EMENDA 1P17128-8

AUTOR: Antonio Brito | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda substitutiva

-Dê-se ao artigo 402 a seguinte redação :

Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão,permissão e autorização para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Cabe ao Congresso Nacional examinar o ato quando julgar conveniente.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista no "caput" somente a manifestação *expressa do Congresso Nacional ou o silêncio após o prazo que a lei fixar*,dará efeito ao ato de outorga ou renovação.

§ 2º- O prazo da concessão,permissão e autorização será de dez anos para as emissoras de radiodifusão sonora e de quinze anos para as emissoras de radiodifusão de sons e imagens.

§ 3º - A cassação da concessão,permissão [redacted] dependerá de decisão do Judiciário.

§ 4º - O *Congresso Nacional Instaurará,como orgão auxiliar para o dis*posto neste artigo e no seguinte,o Conselho Nacional de Comunicação,integrado paritariamente por representantes do Poder Legislativo e do Poder Exectivo.

Justificativa

A participação dos tres poderes afasta qualquer possibilidade de vício. A representação popular,respeitada ao máximo,aperfeiçoa ato de tal envergadura

EMENDA 1P17129-6

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO KÜSTER | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: - PLENÁRIO - | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
TÍTULO IX - CAPÍTULO II - SEÇÃO II
ART. 356 - ALÍNEA C
SUGERE-SE A SEGUINTE REDAÇÃO À CITADA ALÍNEA C :

C - COM TEMPO INFERIOR AO DAS MODALIDADES ACIMA, *PELO EXERCÍCIO DE* TRABALHO NOTURNO, DE REVEZAMENTO, PENOSO, DE COMPROVADO DESGASTE *FÍSICO E EMOCIONAL, INSALUBRE OU PERIGOSO;*

JUSTIFICAÇÃO

JUSTIFICA-SE à adição de "COMPROVADO DESGASTE FÍSICO E EMOCIONAL", na redação da mencionada alínea C, no sentido de garantir também aos BAILARINOS, ARTISTAS CIRCENSES e ATORES LÍRICOS, a justa aposentadoria por tempo de serviço reduzido, considerando-se que:

- os BAILARINOS, clássicos e modernos, como os artistas de inúmeras funções CIRCENSES, iniciam a aprendizagem da profissão, assim como na grande maioria *das vezes começam a exercê-la na mais tenra ida*de e, a preparação técnica e artística para o exercício da mesma exige extenuante trabalho diário;'
- pelas peculiaridades dessas profissões cênicas, esses artistas são trabalhadores os quais sofrem inusitado desgaste físico e emocional, quando não risco de vida,
- os referidos artistas, como igualmente os ATORES LÍRICOS (cantores de Ópera), por força da necessidade de se manterem em plenas condições para apresentação em cena, isto é, ao público, mesmo nos períodos de férias, obrigam-se *a realizar exaustivos exercícios* diários,
- os trabalhadores acima nominados obrigam-se ainda, no intuito de conservarem em forma ideal seu organismo (músculos, cordas vocais, memória ativa, etc.), a cuidados especiais com alimentação, vestuário e outros, tendo inclusive que adotar hábitos de vida, os quais exigem grandes sacrifícios pessoais;
- esses trabalhadores têm ainda limitado *tempo para o exercício* de sua carreira profissional, quando a elasticidade dos músculos, a flexibilidade e leveza do corpo ficam prejudicadas; o enrigecimento das articulações; o envelhecimento e a calosidade das cordas vocais, entre anúmeros outros sérios problemas acentuados pelo avanço dos anos, dificultam e até impedem a atuação em espetáculos, consequentemente, comprometendo a atividade profissional. Assim sendo, necessário se faz garantir a aposentadoria a esses trabalhadores, quando em vinte (20) anos de carreira, após grandes sacrifícios pessoais pela sua arte e em prol do desenvolvimento cultural de nosso povo, já não se encontram em condições de *prosseguir no exercício de sua profissão.*

EMENDA 1P17130-0

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO KÜSTER | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

TÍTULO II - CAPÍTULO III

ART. 17 - INCISO IV - ALÍNEA M

SUGERE-SE A SEGUINTE REDAÇÃO À REFERIDA ALÍNEA M :

M) - NÃO SERÁ CONSTITUÍDA MAIS DE UMA ORGANIZAÇÃO SINDICAL DE QUALQUER GRAU, REPRESENTATIVA DE UMA CATEGORIA *PROFISSIO*NAL, EM CADA BASE TERRITORIAL.

JUSTIFICAÇÃO

Uma entidade *sindical somente terá força* de representação, quando devidamente reconhecida pelo Poder Público. Esse reconhecimento é o que garante a atuação de direito à entidade.

A pluralidade sindical, servirá tão somente para pulverizar o movimento sindical, para dividir os trabalhadores e, consequentemente,

enfraquecer sua representatividade e dissolver sua força de reivindicação junto ao empregador e ao Estado, no que tange aos seus legítimos interesses e necessidades.

A unicidade sindical revela-se de sua importância quando propicia à categoria, por deliberação dela própria, um mesmo caminho a percorrer à luta em defesa de seus direitos e à conquista de seus justos anseios.

EMENDA 1P17131-8

AUTOR: Deputado STÉLIO DIÁS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA/MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 315 do projeto de Constituição a seguinte redação suprimindo-se o Art. 316 e seus parágrafos.

Art. 316 - Os proprietários, armadores e comandantes de navios nacionais assim como dois terços no mínimo de seus tripulantes serão brasileiros, devendo,no caso de Pessoa Jurídica, a maioria do capital pertencer a brasileiros.

§ 1º - São privativos de embarcações nacionais, a navegação de cabotagem nacional e parcela nacional da cabotagem internacional, a navegação interior e as atividades pesqueiras, salvo os casos de necessidade pública.

§ 2º - Somente poderão explorar empreendimentos pesqueiros, navegação interior e de cabotagem, as empresas nacionais, para estes fins constituídas.

JUSTIFICATIVA

A propositura se deve ao fato de a redação anterior do Art 323 não ter contemplado a diferença existente entre os diversos tipos de empresas, explorando tipos distintos de navegação, embora todos sejam proprietários de embarcações nacionais.

Como exemplo, temos a diferença de estrutura, calado, equipamentos de bordo e outros, entre os navios de longo curso e cabotagem

EMENDA 1P17132-6

AUTOR: DEPUTADO IBSEN PINHEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Acrescentar ao § 3º do Art 229 a seguinte expressão :

observando-se, neste último caso, o disposto no artigo 189.

JUSTIFICATIVA

A proposta tem por objetivo democratizar a Segunda Instância da Justiça Militar, conferindo-lhe composição semelhante a dos Tribunais de Justiça dos Estados.

EMENDA 1P17133-4

AUTOR: DEPUTADO FERNANDO GASPARIAN — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Inclua-se o seguinte artigo nas Disposições Transitórias, do Projeto de Constituição, elaborado pela Comissão de Sistematização; onde couber

Art. - A taxa de juros real máxima, à data da promulgação desta Constituição, será fixada em 20% ao ano, decrescendo em dois pontos percentuais, a cada trimestre, até alcançar o limite máximo de 12%, fixado nesta Constituição, dentro de um período de um ano.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a permitir a adaptação das instituições financeiras à fixação da taxa real de juros até 12% ao ano.

EMENDA 1P17134-2

AUTOR: DEPUTADO FERNANDO GASPARIAN — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Inclua-se o seguinte artigo nas Disposições Transitórias, do Projeto de Constituição, elaborado pela Comissão de Sistematização; onde couber

Art. - Todas as atividades de fomento do Banco Central do Brasil serão transferidas para o Banco do Brasil S.A. e Bancos Regionais Federais, e todas as atividades relacionadas com o Sistema Financeiro da Habitação, para a Caixa Econômica Federal num prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da promulgação desta Constituição.

Parágrafo Único - Em igual período, o Banco Central do Brasil transferirá para o Tesouro Nacional todas as operações e encargos que não se relacionem com as atividades específicas de autoridade monetária.

JUSTIFICAÇÃO

O papel principal a ser exercido por um Banco Central clássico é o de cuidar da política monetária e da fiscalização das instituições financeiras.

Atividades de fomento, de qualquer natureza, não devem ficar sob a responsabilidade e coordenação do Banco Central. Por isso, nossa emenda propõe sejam tais atividades transferidas, num prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da promulgação da nova Constituição, para as respectivas instituições financeiras a que se referem tais fundos.

Também nossa emenda determina que todas as atividades que não são próprias de autoridade monetária sejam transferidas, no mesmo prazo, para o Tesouro Nacional.

EMENDA 1P17135-1

AUTOR: DEPUTADO FERNANDO GASPARIAN — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Adite-se ao Artigo 99 do Projeto de Constituição o seguinte inciso:

XXI - aprovar previamente, por visto secreto, a escolha do Presidente e dos Diretores do Banco Central do Brasil e do Presidente do Banco do Brasil, e deliberar sobre sua exoneração.

Suprima-se, portanto, a letra "e" do inciso III do Artigo 108 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

A escolha dos titulares desses cargos é de tal importância que deve ser da competência do Congresso e não apenas do Senado Federal.

EMENDA 1P17136-9

AUTOR: DEPUTADO FERNANDO GASPARIAN — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Título das Disposições Transitórias o seguinte artigo; onde couber

"São suscetíveis de reapreciação judicial, no mérito, as ações judiciais em virtude das quais, desde 1964, tenham sido a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios condenados a indenizar terceiros".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa permitir a revisão de decisões judiciais, consumadas desde 1964, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios venham a entender como consubstanciantes de erros judiciários, comprometedores do erário público.

Será o caso de referir-se, a título de exemplo, entre outros, o caso da desapropriação das ações da Cia. Paulista de Estradas de Ferro, que poderá, assim, nos estritos termos de novo processo legal, ser objeto de reapreciação pelo Poder Judiciário.

EMENDA 1P17137-7

AUTOR: DEPUTADO JALLES FONTOURA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dispositivo Emendado. Alínea "b" - Inciso XII do Artigo 12.

Art. 12 - .....

a - .....

b - Nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, se a naturalização for posterior à prática do crime que houver motivado o pedido e se o delito for definido como crime pela lei brasileira

JUSTIFICAÇÃO

Nem todo crime justifica a extradição de qualquer pessoa, maxime se brasileiro e ainda que naturalizado. A lei do país requerente da extradição pode considerar crimes certos atos não definidos como criminosos pela lei brasileira, à qual, por sua espontânea adesão, ou quicá, como último resultado de asilo, o naturalizado aderiu para adquirir a cidadania e os direitos a ela inerentes. Nada mais justo que, ao se admitir extradição para crimes anteriores -- como o que se desincentiva a naturalização como finalidade menos defensáveis -- a extradição fique restrita aos casos em que a legislação brasileira considere delito o ato motivador do pedido de extradição. Há, pois, de ser crime pela lei brasileira e não há de ser inafiançável pela mesma lei. Não preenchidas essas condições a extradição não deve ser concedida e o brasileiro deve ter o amparo do sistema jurídico nacional.

EMENDA 1P17138-5

AUTOR: DEPUTADO FERNANDO GASPARIAN — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III (Título XIII) referente ao Sistema Financeiro Nacional, do Projeto de Constituição, elaborado pela Comissão de Sistematização; onde couber.

Art - As taxas de juros reais, nelas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações direta ou indiretamente referidas à concessão de crédito, não poderão ser superiores a 12% ao ano. A cobrança acima desse limite será conceituada como crime de usura,punida, em todas as suas modalidades, nos termos em que a lei determinar.

JUSTIFICAÇÃO

Galbraith, em seu clássico ensaio sobre a grande crise de 1929 (The Great Crash - 1929) - Pelican Book, pág. 194 e segts), listou a má estrutura bancária americana naquele momento entre as cinco grandes causas do fenômeno que abalou o mundo.

Refere o Prof. Galbraith - vale a pena chamar a atenção sobre o ponto - que a loucura dos juros descontrolados e dos grandes lucros auferidos pelos banqueiros e possibilitados pelas necessidades dos credores expremidos pela recessão seguiu-se a própria perda de segurança dos negócios, que levou à dramática rutura do sistema e ao colapso da atividade financeira norte-americana, cuja economia, como se sabe, só veio a se recuperar e a se expandir novamente cerca de dez anos depois, exatamente às vésperas da 2ª Grande Guerra.

Na crise econômica que nosso país vive hoje, nada há de mais dramático que a desarticulação do sistema financeiro pela prática desassisada dos juros extorsivos. A rede bancária não está apenas premunindo-se contra a inflação. Ela, ao mesmo tempo que a inflação vai quebrando o valor da moeda, procura auferir rendimento superior àquele que seria justo e retributivo do capital.

O parque produtor do país não suporta mais que tal procedimento se estenda no tempo. É preciso limitar os juros reais do setor bancário. Toda a comunidade está a exigir o controle pelo Estado do custo financeiro. Exige, também, que a atividade bancária seja considerada (pois assim é no capitalismo moderno) como função social que interessa a toda a comunidade e ao desenvolvimento do país.

Tem-se arguido que o texto constitucional não é próprio para dizer sobre a limitação da taxa de juro real. Que a matéria deveria ser deixada à legislação ordinária. Tal argumentação não procede. A Constituição é um texto que visa ao tempo de hoje e ao tempo de amanhã. O que se deve levar em conta, no momento de sua elaboração, não é tão somente uma visão prospectiva, isto é, o que deve vir a ser. Mas, também, aquilo que deve ser feito hoje e já.

Eliminar a usura; pôr freio ao uso das disponibilidades do dinheiro com lucros extraordinários; possibilitar a circulação da riqueza para gerar riqueza em benefício de toda a comunidade é regra da mais alta hierarquia e da maior urgência. A via idônea para mandamento com tal propósito é, mesmo, o texto constitucional.

Há que se ter presente que quando, por duas vezes, se intentou entre nós e se fez concretamente a limitação dos juros legais, acima dos quais se chegava ao campo penal pelo crime de usura (Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933 e Decreto-Lei nº 182, de 5 de janeiro de 1938), o país vivia clima de excepcionalidade. Estávamos no Governo Provisório e no Estado Novo.

Aos que se detêm de modo inocente ou por malícia no insustentável argumento formal de que a matéria da fixação do limite legal dos juros reais não é de índole constitucional, é bom lembrar que a Constituição Norte-Americana, que agora vai completar o seu duplo centenário, previu o porte de arma como direito fundamental do cidadão americano (Bill of Rights, artigo II). Jefferson e Benjamin Franklin sufragaram a disposição porque ela, ao momento em que foi escul pida, representava uma realidade correspondente às lutas pela independência e a marcha para o oeste bravio.

Que surja, pois, na nova Constituição brasileira, uma norma, como a que ora se propõe, capaz de frear a especulação que sufoca a economia, ter como crime a prática da usura e garantir às pessoas físicas e jurídicas a segurança de suas operações de crédito, de modo a que não se interrompa o processo de desenvolvimento nacional

Que a regra proposta, uma vez adotada, sirva, de modo definitivo, agora e para os tempos futuros, a normalizar o funcionamento de nosso sistema financeiro e tornar o mercado de crédito bancário sintonizado com sua função social de apoio à economia do país.

EMENDA 1P17139-3

AUTOR: DEPUTADO JALLES FONTOURA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dispositivo Emendado. Inciso I do Artigo 264 do Projeto de Constituição.

Art. 264 - .....

I - Exigir, aumentar ou reduzir tributos sem lei que o institua ou lhe autorize o aumento ou a redução.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa deixar claro que o princípio da legalidade não se restringe ao mero "estabelecimento" do tributo, ou melhor, não se restringe à mera instituição do tributo. É preciso haver lei também para aumentá-lo; ou para reduzí-lo, uma vez que a atividade de arrecadar é vinculada e obrigatória para o Governo. Isto preserva as prerrogativas do Congresso e a garantia do cidadão de não se ver apanhado por aumento que não tenha sido autorizado pelo Congresso Nacional.

EMENDA 1P17140-7

AUTOR: DEPUTADO JALLES FONTOURA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dispositivo Emendado. Artigo 358 do Projeto da Constituição

Acrescente-se parágrafo único ao art 358.

Art. 358 - .....

Parágrafo Único - Na contagem de tempo de serviço para efeito de aposentadoria, é permitida a inclusão das contribuições pagas regularmente e mensalmente aos institutos de previdências estaduais existentes no país.

JUSTIFICAÇÃO

A lei atual que trata da aposentadoria discrimina o funcionário público estadual que deixa o cargo, depois de vários anos de carreira, e ingressa na área privada, passando a contribuir mensalmente com o INPS Antes, ele contribuia para um instituto de previdência estadual e, para efeito de aposentadoria, o INPS não reconhece nem aceita as contribuições pagas ao Estado brasileiro, o que é um desestímulo para que o funcionário público, que recebe mal do Estado, deixe o cargo, em busca de melhor remuneração na atividade privada.

Na maioria dos Estados, existem leis estaduais que admitem, para efeito de aposentadoria, as contribuições que os novos servidores fizeram ao INPS. Em suma: o Estado aceita receber o trabalhador vindo da área privada e lhe garante o direito de incluir na sua aposentadoria o período que pagou à União, através do INPS, mas a União não dá oportunidade para que o servidor público estadual ingresse no INPS, contando o tempo que contribuiu aos institutos estaduais, como o IPASSO, no caso do Estado de Goiás.

EMENDA 1P17141-5

AUTOR: DEPUTADO FERNANDO GASPARIAN — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III (Título VIII) referente ao Sistema Financeiro Nacional, do Projeto de Constituição, elaborado pela Comissão de Sistematização; onde couber

Art - Compete à União:

I - emitir moeda;

II - fiscalizar operações de crédito, câmbio, capitalização e seguros;

III - legislar sobre sistema monetário e financeiro, suas instituições e operações;

IV - estimular a formação de poupança e sua captação pelo sistema financeiro;

V - definir medidas para garantir a poupança popular.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo principal da emenda é o de manter no Anteprojeto as atribuições já consagradas, de forma genérica, nas últimas Constituições brasileiras. Desde 1891, na enumeração dos poderes da União, vêm essas matérias sendo contempladas.

EMENDA 1P17142-3

AUTOR: Constituinte JALLES FONTOURA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13.08.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte parágrafo 4º ao art. 421, do Projeto de Constituição.

"com garantia do auxílio-adoção, independentemente da idade do menor adotado".

JUSTIFICAÇÃO

O mais importante neste momento é estimular as famílias no sentido de conseguirmos o maior número de adoções possíveis. Sendo assim, acreditamos que o auxílio adoção poderá contribuir enormemente para alcançarmos tal objetivo.

EMENDA 1P17143-1

AUTOR: Constituinte JALLES FONTOURA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13.08.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte artigo após o Capítulo II, do Título VIII) do Projeto de Constituição, onde couber renumerando-se os subsequentes

"É garantido ao cônjuge sobrevivente, companheiro ou companheira o direito à pensão, no caso de morte do segurado ou segurada".

JUSTIFICAÇÃO

Não podemos admitir que anomalias como algumas que acontecem atualmente no País, em detrimento do povo brasileiro, se perpetuem. É inadmissível que o cabeça do casal, na falta da esposa, não tenha direito ao recebimento da pensão que lhe é devida, uma vez que a falecida contribui uma vida inteira para a previdência social.

EMENDA 1P17144-0

AUTOR: Constituinte JALLES FONTOURA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13.08.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao artigo 418 do Projeto de Constituição:

" O planejamento familiar, com base nos princípios da paternidade livre e responsável, na dignidade humana e no respeito à vida é decisão do casal, competindo ao Estado colocar à disposição da sociedade todos os meios para que esse direito seja exercido".

JUSTIFICAÇÃO

O artigo que pretendemos mudar com a redação proposta 'não atende aos interesses da população brasileira. Dizer que os órgãos públicos "poderão implantar programas de planejamento familiar"... é o mesmo que nada. Para corrigir esse equívoco é que se faz necessária a presente emenda.

EMENDA 1P17145-8

AUTOR: Constituinte JALLES FONTOURA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13.08.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se os seguintes itens VI e VII ao art. 476 do Projeto de Constituição:

"VI - Acumular proventos de reforma com os gerados pela aposentadoria do INPS e do serviço público:

VII - Patente ou graduação em razão do soldo que houver sido conferido ao reformado"

JUSTIFICAÇÃO

Não basta resguardarmos os direitos adquiridos pelos ex-combatentes, assegurar-lhes outros que consideramos importantes.

EMENDA 1P17146-6

AUTOR: Constituinte JALLES FONTOURA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13.08.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte item ao art. 364, do Projeto de Constituição.

"o amparo aos doentes mentais, mediante políticas e programas que assegurem participação na comunidade, defendam sua saúde e bem estar, se possível em seus próprios lares, garantam condições dignas de vida e impeçam a discriminação e preconceitos de qualquer natureza".

JUSTIFICAÇÃO

Não tem sentido citar apenas superficialmente os compromissos que o governo tem para com os deficientes físicos e mentais O projeto se aprofunda muito em questões que não merecem tanta atenção, deixando a descoberto aspectos da maior relevância.

EMENDA 1P17147-4

AUTOR: Constituinte JALLES FONTOURA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13.08.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação à letra "j" do item IV, do art. 17, do Projeto de Constituição:

" ao dirigente sindical é garantida a proteção necessária ao exercício de sua atividade, estabilidade temporária no emprego e proteção contra qualquer tipo de violência, além do acesso aos locais de trabalho na sua base territorial de atuação".

JUSTIFICAÇÃO

Não resta dúvida de que a redação proposta pela presente emenda é mais completa, atendendo com mais precisão as reivindicações da área sindical. O pleno exercício da atividade a que se refere o tópico acima só se admite se forem respeitados todos os aspectos básicos explicitados.

EMENDA 1P17148-2

AUTOR: Constituinte JALLES FONTOURA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13.08.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte item XIV, ao art. 13, do Projeto de Constituição, renumerando-se os subsequentes e o atual:

"pagamento de correção monetária e juros de mora sobre os débitos trabalhistas".

JUSTIFICAÇÃO

Muitas vezes as dívidas das empresas para com seus empregados são questionadas e o pagamento só é conseguido, na justiça. A aplicação de correção monetária e juros de mora sobre os valores devido é bem aceita pela classe trabalhadora.

Acontece que em caso de atraso de salários, por exemplo, os trabalhadores não recebem nada além do valor a que tem direito, sem qualquer acréscimo. A presente emenda prevê, entre outros casos, esse que não tinha nenhum amparo legal.

EMENDA 1P17149-1

AUTOR: DEPUTADO FERNANDO GASPARIAN — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III (Título VIII) referente ao Sistema Financeiro Nacional, do Projeto de Constituição, elaborado pela Comissão de Sistematização; onde couber

Art - É competência exclusiva do Congresso Nacional:

- legislar sobre matéria financeira, cambial e monetária.

JUSTIFICAÇÃO

Por delegação de poderes do Congresso Nacional, o Presidente da República assumiu as iniciativas de natureza econômico-financeiras. Substabeleceu, por sua vez, esses poderes delegados a terceiros. Esses terceiros, em sua fúria legiferante, se excederam, e fizeram a inversão de valores em nossa estrutura legal. Decretos-leis criaram impostos e empréstimos compulsórios, cobrados no decurso do próprio exercício financeiro, quando a praxe, em todos os países civilizados, é a cobrança, depois de aprovação legislativa, no exercício financeiro seguinte. Existe a preocupação de evitar-se a desestabilização dos orçamentos domésticos e do das empresas, pelo surgimento da despesa imprevista, como a resultante do imposto novo e do empréstimo compulsório. Vamos à racionalidade, ao bom senso.

A Nação ignora qual a massa de moeda nacional circulante. Fazem-se emissões com todas as características de clandestinidade, não obstante o seu elevado custo social, porque, ao funcionar como imposto indireto, se torna, sem dúvida, um dos preponderantes fatores do fato inflacionário O Congresso Nacional, - e, portanto, o povo brasileiro - precisa saber a quantas anda o País, e nada deverá ser feito em matéria financeira sem seu acurado estudo e sua autorização legislativa.

A emenda em epígrafe tem o objetivo de devolver ao Congresso Nacional responsabilidades que são suas

EMENDA 1P17150-4

AUTOR: DEPUTADO FERNANDO GASPARIAN — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III (Título VIII) referente ao Sistema Financeiro Nacional, do Projeto de Constituição, elaborado pela Comissão de Sistematização; onde couber

Art - É competência exclusiva do Congresso Nacional:

- estabelecer as condições e limites e autorizar a emissão de moeda e de títulos da dívida pública federal, estadual e municipal.

JUSTIFICAÇÃO

Por delegação de poderes do Congresso Nacional, o Presidente da República assumiu as iniciativas de natureza econômico-financeiras. Substabeleceu, por sua vez, esses poderes delegados a terceiros. Esses terceiros, em sua fúria legiferante, se excederam, e fizeram a inversão de valores em nossa estrutura legal. Decretos-leis criaram impostos e empréstimos compulsórios, cobrados no decurso do próprio exercício financeiro, quando a praxe, em todos os países civilizados, é a cobrança, depois de aprovação legislativa, no exercício financeiro seguinte. Existe a preocupação de evitar-se a desestabilização dos orçamentos domésticos e do das empresas, pelo surgimento da despesa imprevista, como a resultante do imposto novo e do empréstimo compulsório. Vamos à racionalidade, ao bom senso.

A Nação ignora qual a massa de moeda nacional circulante. Fazem-se emissões com todas as características de clandestinidade, não obstante o seu elevado custo social, porque, ao funcionar como imposto indireto, se torna, sem dúvida, um dos preponderantes fatores do fato inflacionário. O Congresso Nacional, - e, portanto, o povo brasileiro - precisa saber a quantas anda o País, e nada deverá ser feito em matéria financeira sem seu acurado estudo e sua autorização legislativa.

A emenda em epígrafe tem o objetivo de devolver ao Congresso Nacional responsabilidades que são suas.

EMENDA 1P17151-2

AUTOR: DEPUTADO FERNANDO GASPARIAN | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, Título VIII, referente ao Sistema Financeiro Nacional, do Projeto de Constituição, elaborado pela Comissão de Sistematização, onde couber

Art - É competência exclusiva do Congresso Nacional:

- autorizar e aprovar empréstimos, operações, acordos e obrigações internas e externas de qualquer natureza, contraídas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios e pelas entidades de sua administração direta e indireta, ou sociedades sob seu controle.

JUSTIFICAÇÃO

Por delegação de poderes do Congresso Nacional, o Presidente da República assumiu as iniciativas de natureza econômico-financeira. Substabeleceu, por sua vez, esses poderes delegados a terceiros. Esses terceiros, em sua fúria legiferante, se excederam, e fizeram a inversão de valores em nossa estrutura legal. Decretos-leis criaram impostos e empréstimos compulsórios, cobrados no decurso do próprio exercício financeiro, quando a praxe, em todos os países civilizados, é a cobrança, depois de aprovação legislativa, no exercício financeiro seguinte. Existe a preocupação de evitar-se a desestabilização dos orçamentos domésticos e do das empresas, pelo surgimento da despesa imprevista, como a resultante do imposto novo e do empréstimo compulsório. Vamos à racionalidade, ao bom senso.

A Nação ignora qual a massa de moeda nacional circulante. Fazem-se emissões com todas as características de clandestinidade, não obstante o seu elevado custo social, porque, ao funcionar como imposto indireto, se torna, sem dúvida, um dos preponderantes fatores do fato inflacionário. O Congresso Nacional, - e, portanto, o povo brasileiro - precisa saber a quantas anda o País, e nada deverá ser feito em matéria financeira sem seu acurado estudo e sua autorização legislativa.

A emenda em epígrafe tem o objetivo de devolver ao Congresso Nacional responsabilidades que são suas.

EMENDA 1P17152-1

AUTOR: DEPUTADO FERNANDO GASPARIAN | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, Título VIII, referente ao Sistema Financeiro Nacional, do Projeto de Constituição, elaborado pela Comissão de Sistematização, onde couber

Art - A execução orçamentária da União, bem como a emissão e colocação de títulos da dívida pública, serão procedidas pelo Tesouro Nacional através do Banco do Brasil S.A., como seu agente financeiro, vedado a este a utilização desses recursos, salvo quanto a itens de despesas previstos no Orçamento Fiscal e autorizados pelo Tesouro para execução por seu intermédio.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O Tesouro Nacional, através da Secretaria do Tesouro Nacional, será o responsável pela execução orçamentária da União. Os dispêndios previstos no Orçamento Geral da União para os quais não há suficiente receita da arrecadação tributária deverão ser financiados através da emissão e colocação de títulos da dívida pública (OTNs), que deverão ter seus volumes quantificados no Orçamento Geral da União. A colocação no mercado, de tais títulos, pelo Banco do Brasil, como agente financeiro do governo, objetiva maximizar a utilização dos recursos públicos.

Por outro lado, estas são medidas que permitem ao atual Banco Central se transformar num Banco Central clássico, cuidando essencialmente da política monetária e da permanente e eficiente fiscalização das instituições financeiras.

EMENDA 1P17153-9

AUTOR: DEPUTADO FERNANDO GASPARIAN | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, Título VIII, referente ao Sistema Financeiro Nacional, do Projeto de Constituição, elaborado pela Comissão de Sistematização, onde couber

Art - Dependerá de autorização legislativa a concessão de aval ou garantia de crédito pelo Tesouro Nacional, Banco Central, autarquias e outros órgãos da administração descentralizada sem autonomia financeira, em favor de entidades não controladas pela União, pessoas jurídicas de direito privado em geral, Estados, Municípios e entidades das administrações estaduais e municipais ou sob seu controle.

Parágrafo Único - A autorização prevista neste artigo poderá ser dada nas condições que a lei determinar.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O estabelecimento das condições e limites, pelo Congresso Nacional, para que as instituições públicas, de qualquer natureza, concedam aval ou garantia, é medida da maior relevância para uma nova ordem econômica e social.

Não raras vezes os recursos públicos, da sociedade, têm sido utilizados para o cumprimento de garantias ou avais, sem qualquer manifestação de seus legítimos representantes.

Nossa emenda procura introduzir no texto constitucional mecanismos que permitam melhor controlar os recursos públicos, para que não sejam socializados prejuízos decorrentes de medidas tomadas por administradores de recursos públicos, sem qualquer autorização do poder legiferante.

Além disso, nossa emenda permite dar maior transparência no relacionamento das Instituições financeiras e governamentais que realizam a política econômica do País.

Nossa emenda busca, antes de tudo, restaurar a competência do Congresso Nacional para tratar de matéria financeira.

EMENDA 1P17154-7

AUTOR: DEPUTADO FERNANDO GASPARIAN | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao artigo 5§, inciso XXIII, do ~~ante~~ projeto, a seguinte alínea.

"atividades de aerolevantamento, observada a exclusividade nesse setor, de entidades e empresas nacionais, públicas e privadas, vedada a atuação de entidades e empresas estrangeiras, salvo mediante expressa autorização do Congresso Nacional, condicionada a cláusula de recíprocidade."

JUSTIFICATIVA

As atividades de aerolevantamento, em suas diversas modalidades, seja para uso cartográfico, geológico, sismográfico, etc., constituem espécies do gênero aerofotogrametria. Dependem, cada vez mais, de sofisticados e dispendiosos equipamentos de alta tecnologia e dizem respeito, desde logo, tanto à soberania do país em suas relações internacionais, quanto ao desenvolvimento econômico, pela possibilidade de exploração de seus recursos minerais e hídricos, além de aspectos relativos à própria segurança nacional.

Tais atividades, atualmente, são exercidas por entes públicos e empresas privadas, que atuam mediante contrato, e seus acervos constituem verdadeiros bancos de dados acerca do território nacional.

Não pode a União abrir mão de sua competência legislativa em relação a esse setor vital e é imperativa a distinção, a nível constitucional, entre operadores nacionais e estrangeiros.

Justifica-se, por outro lado, a autorização expressa do Congresso Nacional para a atuação de entidades ou empresas estrangeiras, a ser definida em cada caso, quando o país não disponha de recursos materiais ou tecnológicos para o levantamento aéreo - que seja necessário efetuar, condicionando-se, porém, a cláusula de reciprocidade em relação ao país de origem, em nome da equidade.

EMENDA 1P17155-5

AUTOR: SENADOR MÁRIO MAIA | PARTIDO: PDT/AC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO | DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva

Dispositivo emendado.Art 175

Suprima-se o Art. 175

Justificativa

Refere-se ao regime parlamentarista de governo, o qual julgamos inadequado para a realidade brasileira contemporânea.

EMENDA 1P17156-3

AUTOR: SENADOR MÁRIO MAIA | PARTIDO: PDT/AC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO | DATA: 13 /08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva

Dispositivo emendado· Art. 255

Suprima-se art 255

Justificativa

Matéria de interesse de legislação ordinária.

EMENDA 1P17157-1

AUTOR: DEPUTADO JALLES FONTOURA | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 13 /08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dispositivo Emendado· Artigo 199 e seus respectivos parágrafos do Projeto de Constituição.

Altere-se o art. 199 e seus parágrafos

Art. 199 - Ficam oficializadas as serventias do foro judicial mediante remuneração de seus servidores exclusivamente pelos cofres públicos, ressalvada a situação dos atuais titulares, vitalícios ou nomeados em caráter efetivo ou que tenham sido revertidos a titulares.

§ 1º - As serventias extrajudiciais, respeitada a ressalva prevista no caput deste artigo, serão providas na forma da legislação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, observado o critério da nomeação segundo a ordem de classificação obtida em concurso público de provas e títulos.

§ 2º - Fica assegurada aos substitutos das serventias extrajudiciais e do foro judicial, na vacância, a efetivação, no cargo de titular, desde que, investidos na forma da lei, contem ou venham a contar cinco anos de exercício, nessa condição e na mesma serventia, até 31 de dezembro de 1983.

EMENDA 1P17158-0

AUTOR: DEPUTADO JALLES FONTOURA | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: /3 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dispositivo Emendado. Ítem C do Inciso XV do Artigo 12 do Projeto de Constituição.

Altere-se o ítem C do Inciso XV do art. 12.

Art. 12 - .....
I - .....
a - .....
b - .....
.....
.....
.....
XV - .....
a - .....
b -
c - A lei não prejudicará o direito adquirido, desde que este direito não fira o princípio constitucional da discriminação e o respeito a igualdade dos outros. O ato jurídico perfeito e a coisa julgada, só terá vigência após a publicação e não comportará exceções e não poderá ter efeito retroativo
.....
.....
x - .....

JUSTIFICAÇÃO

A experiência tirada das últimas Constituições Brasileira, mostra que por falta de clara definição do direito adquirido e suas consequências, surgiram verdadeiros absurdos de benefícios pessoais e de minorias sociais como hoje se vê com a incrementação "dos marajás", que ferem frontalmente a igualdade e discriminam uns poucos em detrimento da maioria absoluta.

EMENDA 1P17159-8

AUTOR: DEPUTADO JALLES FONTOURA | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: /3 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dispositivo Emendado: Artigo 318 do Projeto de Constituição.

Acrescente-se Parágrafo 7º ao art 318

Art. 318 - .....
§ 1º - .....
§ 2º - .....
§ 3º - .....
§ 4º - .....
§ 5º - .....
§ 6º - .....
§ 7º - A divisão do Brasil, em províncias de produção, onde seriam estabelecidas às melhores e mais eficientes áreas de produção, agro-pecuárias e minerais, do solo e subsolo, servindo de base, para a distribuição da terra, com obrigação, do tipo de assistência a ser dada pelo governo.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil com sua extensão fabulosa possue todos os tipos de climas e características de solo diversificadas. Não há dúvidas que o aproveitamento racional dessas condições, aumentará extraordináriamente a produção e melhorará fundamentalmente a economia do país. Além de que reduzira ao mínimo a utilização de agrotóxicos pois já é fato que a diversificação da cultura combate eficazmente a propagação de pragas.

EMENDA 1P17160-1

AUTOR: SENADOR MÁRIO MAIA | PARTIDO: PDT/AC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO | DATA: 13/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva

Dispositivo emendado·Art. 176

Suprima-se o Art. 176

Justificativa

Refere-se ao regime parlamentarista de governo, o qual julgamos inadequado para a realidade brasileira contemporânea.

EMENDA 1P17161-0

AUTOR: SENADOR MÁRIO MAIA
PARTIDO: PDT/AC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO
DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Substitutiva
Dispositivo emendado art. 104

Substitua-se o termo "Primeiro Ministro" por "Presidente da República"

Justificativa

Refere-se a regime parlamentarista de governo, o qual julgamos inadequado para a realidade contemporânea brasileira.

EMENDA 1P17162-8

AUTOR: SENADOR MÁRIO MAIA
PARTIDO: PDT/AC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO
DATA: 13/08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado Art. 420

Suprima-se o art. 420

Justificativa

Em outra emenda de nossa autoria sugerimos que a idade para a aprendizagem profissional seja acima de quatorze anos.

EMENDA 1P17163-6

AUTOR: SENADOR MÁRIO MAIA
PARTIDO: PDT/AC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO
DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado:art. 243

Suprima-se o termo
"Estado de Defesa" do art. 243

Justificativa

Em outra emenda de nossa autoria foi proposta a supressão do "Estado de Defesa"

EMENDA 1P17164-4

AUTOR: SENADOR MÁRIO MAIA
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO
DATA: 13/ 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva
Dispositivo emendado: art. 182

Suprima-se o art. 182

JUSTIFICATIVA

Refere-se ao regime parlamentarista do governo, o qual julgamos inadequado para a realidade brasileira contemporânea.

EMENDA 1P17165-2

AUTOR: SENADOR MÁRIO MAIA
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO
DATA: 13/ 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva
Dispositivo emendado: art. 180

Suprima-se o art. 180

JUSTIFICATIVA

Refere-se ao regime parlamentarista de governo, o qual julgamos inadequado para a realidade brasileira contemporânea.

EMENDA 1P17166-1

AUTOR: SENADOR MÁRIO MAIA
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO
DATA: 13 / 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescentar no § 3º do art. 338 o seguinte:

§ 3º - ... tripartite e paritária.

JÚSTIFICATIVA

Deve acrescentar-se a palavra "paritária" ao texto do parágrafo 3º para promover o desejado equilíbrio entre as forças interessadas, evitando com esta medida eventuais desvios dos recursos constituídos pelo Fundo de Garantia do Seguro Desemprego.

EMENDA 1P17167-9

AUTOR: SENADOR MÁRIO MAIA
PARTIDO: PDT/AC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO
DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o Ítem XXIII do Art. 13, capítulo II, pelos seguintes:
XXIII - Proibição ao menor de 16 anos de ingresso no mercado de trabalho, salvo em condição de aprendiz, a partir de 14 anos, por período nunca superior a 3 horas diárias.

Justificação

As proibições referentes ao trabalho insalubre e ao noturno já constam do atual texto constitucional e devem ser mantidas, com vista a proteção do mais fraco.

A idade mínima permitida para qualquer trabalho sobe os doze anos, atualmente em vigência para dezesseis anos. E por que?

O alto índice de analfabetos e semi-analfabetos, em nosso País, leva-nos a preocupação com a educação do menor - o adulto de amanhã.

No entanto seria contraditório o exigir-se, da criança e do adolescente, frequência a escola, quando, concomitantemente, abrimos oportunidades de emprego para sua faixa etária.

Limitando-se a idade mínima permitida para o trabalho em 16 anos estamos buscando evitar, ou dimanuir, a evasão escolar.

EMENDA 1P17168-7

AUTOR: SENADOR MÁRIO MAIA
PARTIDO: PDT/AC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO
DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclue-se no Art 13 o seguinte ítem:

XXXIII - Proibição de trabalho noturno ou insalubre ao menor de dezoito anos.

JUSTIFICAÇÃO

As proibições referentes ao trabalho insalubre e ao noturno já constam do atual texto constitucional e devem ser mantidas, com vista a proteção do mais fraco.

A idade mínima permitida para qualquer trabalho sobe os doze anos, atualmente em vigência para dezesseis anos E por que?

O alto índice de analfabetos e semi-analfabetos, em nosso País, leva-nos a preocupação com a educação do menor - o adulto de amanhã.

No entanto, seria contraditório o exigir-se, da criança e do adolescente, a frequência à escola, quando, concomitantemente, abrimos oportunidades de emprego para sua faixa etária.

Limitando-se a idade mínima permitida para o trabalho em 16 anos, estamos buscando evitar, ou diminuir, a evasão escolar.

EMENDA 1P17169-5

AUTOR: SENADOR MÁRIO MAIA
PARTIDO: PDT/AC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO
DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 395 o seguinte parágrafo.

§ 5º - A construção de centrais termonucleares, termoelétricas, hidroelétricas e *de usinas de processamento de* materias férteis e físseis, bem como qualquer projeto de impacto ambiental, dependerá de aprovação do Congresso Nacional e de consulta plebiscitária à população que será atingida.

Justificação

A preocupação com a preservação ambiental é dever desta Constituição O Brasil tem hoje a maior oportunidade de não se auto-destruir *em futuro próximo*

EMENDA 1P17170-9

AUTOR: SENADOR MÁRIO MAIA
PARTIDO: PDT/AC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO
DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Art. 236 e seus parágrafos

JUSTIFICATIVA

Na forma como se apresenta o Estado de Defesa *poderá servir para cerceamento das liberdades*, além da exacerbação do poder da autoriadde constituida.

EMENDA 1P17171-7

AUTOR: SENADOR MÁRIO MAIA
PARTIDO: PDT/AC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO
DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva

Dispositivo emendado: Art. 174

Suprima-se o Art. 174

Justificativa

Refere-se ao regime parlamentarista de governo, o qual julgamos inadequado para a realidade brasileira contemporânea.

EMENDA 1P17172-5

AUTOR: SENADOR MÁRIO MAIA
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO
DATA: 13/ 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o art. 154 pelo seguinte:

Art. 154 - O mandato do Presidente da República é de 4 anos, permitada a reeleição por um mandato consecutivo.

JUSTIFICATIVA

É nossa opinião que o mandato do Presidente da República, inclusive o do executivo e que o mesmo possa se submeter, ao término dos quatro anos, a uma nova eleição para um novo mandato de igual período, expondo-se assim a aprovação ou *rejeição de seu governo pelo opinião pública.*

EMENDA 1P17173-3

AUTOR: Deputado IRAJÁ RODRIGUES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 / 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO- Letra "C",II,do § 1º do art.461

Dê-se nova redação à letra "C" do inciso II do § 1º do art. 461:
"Art. 461...
C)-" O percentual relativo ao Fundo de Participação dos Municípios entrará em vigor na data da publicação desta Constituição".

Justificação

A situação financeira dos Municípios é tão *precária e tão pública que independe de* maiores comentários,e não há dúvida que eles necessitam já de um incremento de suas *fontes de receita.*

Como o Sistema Tributário só entrará em vigor em 1989,propomos que a transferência do FPM passe a vigorar imediatamente após a publicação da Constituição,suprimindo assim,em parte, aquela deficiência.

EMENDA 1P17174-1

AUTOR: Deputado IRAJÁ RODRIGUES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO- Inciso I do Art. 292

Dê-se nova redação ao inciso I do art.292:
Art. 292...
I- " Vincular receita de impostos a orgão,fundo ou despesa,ressalvada a *repartição do produto da arrecadação* dos impostos mencionados no capítulo do Sistema Tributário Nacional".

Justificação

O termo " natureza tributária" é amplo,pois se refere a todas as espécies de tributos.Assim inclui as taxas e contribuições que,por suas naturezas ressarcitórias,obrigatóriamente,têm suas arrecadações vinculadas a determinadas despesas.

Portanto a vinculação vedada deverá ser apenas às receitas dos impostos.

EMENDA 1P17175-0

AUTOR: Deputado IRAJÁ RODRIGUES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO- § 3º do art.277

Dê-se nova redação ao § 3º do art.277:
Art. 277...
§ 3º - "A União entregará imediatamente aos respectivos municípios,vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do item II deste artigo,observados os critérios estabelecidos nos itens I e II do § 2º do art. 276".

Justificação

A União arrecada;depois repassa aos Estados e este,então,irão repassar aos Municípios

Quando o repasse já é direto da União ou dos Estados aos Municípios o caminho é longo e demorado,o que se dirá deste repasse que vem em duas etapas?Os efeitos do " turismo" de dinheiro são por demais conhecidos Assim a União deverá repassar direta e imediatamente aos Municípios, devendo os Estados informar apenas os índices a serem aplicados.

EMENDA 1P17176-8

AUTOR: Deputado IRAJÁ RODRIGUES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO - ART 266

Inclua-se o inciso IV no art. 266 com a seguinte redação: Art. 266..
IV- " Instituir contribuição previdenciária do empregador quando este for o Município"

Justificação

Dada a qualidade especial do Muncípio como ente federado e atuando em benefício de toda a população brasileira, a qual reside sempre num Município,deverá ele ser excluído do pagamento da contribuição previdenciária como empregador A atividade social desenvolvida pela municipalidade ja subsidia,sobremaneira,os gastos da previdência social

EMENDA 1P17177-6

AUTOR: Deputado IRAJÁ RODRIGUES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO - Inciso II do art. 86

Dê-se nova redação ao inciso II do art. 86.
Art.86. .
II- " o ingresso no serviço público,sob qualquer regime, dependerá sempre de aprovação prévia em concurso público de provas,exceto para admissão em caráter temporário a ser definida em lei complementar.Será assegurada a ascensão funcional na carreira, mediante promoção ou provas internas e de títulos,com igual peso;"

Justificação-

Pela redação, obrigar-se a concurso público, sempre,pode até inviabilizar serviços eventuais ou temporários.

EMENDA 1P17178-4

AUTOR: Deputado IRAJA RODRIGUES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO· Art. 75

Suprima-se o inciso III do art. 75, renumerando os subseqüentes:

JUSTIFICAÇÃO

A hipótese de intervenção no Município, elencado no inciso III, é casuística e limita a atuação fiscalizadora da própria comunidade concomitantemente com a Câmara Municipal

EMENDA 1P17179-2

AUTOR: Deputado IRAJÁ RODRIGUES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/'87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO- Art. 73

Dê-se nova redação ao art. 73:
Art. 73- " As áreas metropolitanas e as microrregiões são criadas, modificadas ou extintas por lei estadual,ratificadas pelas Câmaras Municipais dos respectivos Municípios."

Justificação-

É desnecessário,porque natural,indicar que as áreas metropolitanas e as microrregiões são constituídas por agrupamento de municípios limítrofes.Se não constituírem agrupamento não são limítrofes e se não são limítrofes não podem ser agrupamentos e, via de consequência,não podem ser áreas ou microrregiões.

De outra parte, para atender ao princípio da analogia, a lei estadual que cria,modifica ou extingue as áreas metropolitanas e as microrregiões devem ser ratificadas pelas Câmaras Municipais.Observar-se-á assim,solenidade semelhante a que se exige por ocasião da criação,modificação ou extinção das Regiões de Desenvolvimento Econômico,isto é, a ratificação da lei federal pelas Assembléias Legislativas dos respectivos Estados-membros.

EMENDA 1P17180-6

AUTOR: Deputado IRAJÁ RODRIGUES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 65, Parágrafo Único

Dê-se nova redação ao Parágrafo Único do Art. 65:

Art. 65...

Parágrafo Único -"O limite da remuneração dos agentes políticos referidos no "caput" será fixado na Constituição de cada Estado federado."

JUSTIFICAÇÃO

A remuneração do chefe do Executivo Municipal deve vincular-se a limite, a exemplo do que ocorre com a remuneração dos Vereadores

EMENDA 1P17181-4

AUTOR: Deputado IRAJÁ RODRIGUES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 65

Dê-se nova redação ao art. 65:

Art. 65 - " Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, serão fixados pela Câmara Municipal, no fim de cada legislatura, para a legislação seguinte, antes da realização das eleições "

JUSTIFICAÇAO

O dispositivo sob exame não impõe de forma expressa o atendimento de sua finalidade, qual seja, a de assegurar a imparcialidade no momento da fixação dos subsídios

Para tanto é necessário o estabelecimento de dois pressupostos que viabilizem a legetimidade da fixação da remuneração destes agentes políticos que esta ocorra no final de cada legislatura para a legislatura seguinte e, o desconhecimento dos eleitos.

EMENDA 1P17182-2

AUTOR: Deputado IRAJÁ RODRIGUES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO: Capítulo IV, do Título IV,dos Municípios

Inclua-se no Cap. IV, do Título IV, Dos Municípios, um artigo e um parágrafo único, após o art 64, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

Art. -"Incluem-se entre os bens do Município.
a) os terrenos de Marinha;
b) as ilhas fluviais e lacustres.
Parágrafo Unico - Os bens mencionados neste artigo são inalienáveis a qualquer título "

JUSTIFICAÇAO

Os terrenos de Marinha são de nenhuma valia para a União. Normalmente são ocupados por particular, de forma desordenada e quase sempre causando problemas de ordem urbanística aos Municípios em que estão situados A União,deles não cuida. Por essas razões, melhor atenderiam aos interesses locais se fossem de propriedade Municipal. Essa transferência é antiga reinvindicação Municipal, que pode agora ser atendida. O mesmo ocorre em relação a ilhas fluviais e lacustres Quem tem mais condições de ordenar sua ocupação e o Município, notadamente nos aspectos urbanísticos.

A inalienabilidade preservará esses bens, que em razão disso, permanecerão sempre com o Poder Público.

EMENDA 1P17183-1

AUTOR: Deputado IRAJÁ RODRIGUES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO- Art. 62

Inclua-se como § 1º no art. 62 o seguinte dispositivo,renumerando os subsequentes:
§ 1º -"Lei Orgânica disporá sobre a iniciativa popular e o referendo às leis municipais."

Justificação-

Com a previsão de Leis Orgânicas Municipais,não tem sentido a proposta do projeto que atribui competência sobre iniciativa legislativa popular e referendo ao Estado-membro.

EMENDA 1P17184-9

AUTOR: Deputado IRAJÁ RODRIGUES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO- Art. 61

Dê-se nova redação ao art. 61
Art. 61- " Perderão o mandato, o Governador e o Prefeito que assumirem outro cargo ou função na Administração Pública Direta ou Indireta,ressalvados os cargos de Secretário e Ministro de Estado,Presidente de Autarquias e de Empresas Estatais,bem como,Fundações,desde que devidamente licenciados pelos Legislativos respectivos"

Justificação-

Objetiva-se com a emenda distinguir as funções de agentes políticos das funções de agentes públicos.

EMENDA 1P17185-7

AUTOR: Deputado IRAJÁ RODRIGUES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO. Item III, do art. 56

Suprima-se o item III do art 56

JUSTIFICAÇÃO

A ocupação das ilhas fluviais e lacustres, diz mais de perto, com o interesse local e, portanto, do Município. Assim é, por exemplo, em termos de urbanização. O Estado,mais distante da realidade, não tem condições para cuidar devidamente das urbanizações surgidas nessas ilhas.

EMENDA 1P17186-5

AUTOR: Deputado IRAJÁ RODRIGUES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO - Art. 55

Inclua-se o § 4º no art.55 com a seguinte redação
Art. 55-...
§ 4º -"Sem prejuízo do disposto nos §§ 2º e 3º, poderão os Estados,através de organismos especializados,prestar assistência técnica aos Municípios que assim o solicitarem."

Justificação-

Com a inclusão desse dispositivo,objetiva-se colocar órgãos técnicos especializados à disposição dos Municípios carentes da assessoria indispensavel para a realização das competências que lhe são cometidas.

EMENDA 1P17187-3

AUTOR: Deputado IRAJÁ RODRIGUES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO: Item VII, do art. 52

Suprima-se o item VII, do art. 52:

JUSTIFICAÇÃO

Os terrenos da Marinha não atendem mais aos seus antigos fins de segurança nacional, de sorte que não se justifica sua manutenção no domínio da União. Além do mais, sua ocupação desordenada tem criado problemas aos Municípios em que estão situados

EMENDA 1P17188-1

AUTOR: Deputado IRAJA RODRIGUES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO. Art. 50

Dê-se nova redação ao art.50:

Art. 50 -" Cabe à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, cumprir e fazer cumprir a Constituição Federal, as Constituições dos Estados Federados, as Leis Orgânicas Municipais e as demais leis, zelar pelas instituições democráticas, bem como legislar e editar normas sobre todos os assuntos de suas respectivas esferas de competência "

JUSTIFICAÇÃO

As Leis Orgânicas Municipais tem "status" de Constituições Municipais, por isso, devem constar expressamente do texto com a mesma ênfase conferida à Constituição Federal e às Constituições Estaduais

EMENDA 1P17189-0

AUTOR: Deputado IRAJÁ RODRIGUES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO: Alínea "c", do ítem XIII, do art. 12

Dê-se nova redação a Alínea "c", do ítem XIII, do art.12:

Art. 12...

c)"as desapropriações urbanas de terrenos ociosos serão pagas na forma da lei "

JUSTIFICAÇAO

Os terrenos urbanos, quando não utilizados, são propriedades *que não exercem função social, justificando-se, assim, o pagamento de* desapropriação de forma diferenciada da regra geral que determina o *pagamento à vista e em dinheiro A Constituição, por essa razão, deve* permitir que a Lei Ordinária disponha como à indenização correspondente *à desapropriação deva ser paga*

EMENDA 1P17190-3

AUTOR: Deputado IRAJÁ RODRIGUES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO Art. 2º "caput"

Dê-se nova redação ao artigo 2º:

Art. 2º -"O Brasil é uma Federação constituída pela união indissolúvel *dos Municípios e dos Estados, adota a forma* Republicana de governo, sob o regime representativo, e tem como fundamentos:"

JUSTIFICAÇAO

O Município é uma realidade inafastável O Projeto Constitucional *avançou em diversos pontos*, consagrando as reinvindicações da célula-mater da federação brasileira. Todavia, o Projeto carece de maior *objetividade ao consagrar o Município* como ente federado. Eis a razão da proposta supra.

EMENDA 1P17191-1

AUTOR: Constituinte HÉLIO ROSAS — PARTIDO: PMDB/SP
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se nas Disposições Transitórias o seguinte artigo; onde couber

" No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da promulgação desta Constituição, os servidores que, até então, contarem, pelo menos, 15 anos de serviço público poderão aposentar-se, voluntariamente, com proventos proporcionais ao tempo de serviço ".

JUSTIFICAÇÃO

A medida visa, ao mesmo tempo, criar uma válvula para aliviar excesso de pessoal e abrir o mercado de trabalho para os jovens em início de carreira.

Visa a renovação e a melhoria do nível técnico dos servidores, já que o ingresso, a partir da nova Constituição, depende da aprovação em concurso público.

No que se refere aos servidores das Policias Militares, a medida possibilitará a diminuição da idade média de seus quadros, importantíssima para uma instituição que exerce as magnas tarefas de manutenção da ordem e de segurança dos cidadãos, exigindo de seus integrantes excepcionais condições físicas.

EMENDA 1P17192-0

AUTOR: CONSTITUINTE FERNANDO LYRA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: — DATA: 13 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a alínea "a", do item V, do art. 17 do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

A alínea ora objeto de proposta de supressão estabelece que "é livre a manifestação coletiva em defesa de interesses grupais , associativos e sindicais". Referida garantia já se acha implicitamente assegurada no item IV do art. 12, pois que este último dispositivo não limita o direito de livre manifestação de idéias, que é amplo, às pessoas físicas, mas, por óbvio, alcança as pessoas jurídicas de qualquer índole e regularmente constituídas.

Não há razão, assim, para repetir-se, na alínea "a", do item V, do art. 17 do Projeto, o que amplamente assegurado se acha no item IV do art 12

EMENDA 1P17193-8

AUTOR: CONSTITUINTE FERNANDO LYRA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o item XI do art. 12 do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

O item XI sobre prever que os abusos cometidos pelos meios de comunicação serão punidos, elenca direitos ligados à utilização das manifestações criadoras no campo artístico, intelectual, científico e técnico.

Tais previsões, a nosso viso e como não poderia deixar de ser, encontra, na legislação ordinária, o repositório apropriado para a inscrição do direito legislado respectivo, constituindo, aderais, matéria que, pelo evolver dos tempos, exige adaptações necessárias à regulação de entre choques de interesses jamais permanentes e por isso que deixam de ter aquela condição de longevidade inerentes às preceituações de natureza constitucional.

EMENDA 1P17194-6

AUTOR: CONSTITUINTE FERNANDO LYRA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

I - Suprimam-se as alíneas "a" à "e" do item VIII do art. 12 do Projeto, passando esse item a ter o designativo "ACESSO À INFORMAÇÃO", com a seguinte redação:

"É assegurado o direito de acesso à informação revestida de interesse público, assim como às informações pessoais registradas por entidades particulares e públicas, inclusive as políticas e militares, podendo ser exigida a correção e atualização de dados através de processo judicial ou administrativo sigilosos" ;

II - Suprima-se o item IX do art. 12 do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

A nosso ver, desnecessária a especificação constante dos itens VIII e IX do art. 12 do Projeto. A redação que ora propomos para o item VIII, condensa, satisfatoriamente, o objetivo de assegurar o acesso às informações, sendo de salientar que os prejuízos que se provoquem ao indivíduo com o uso das informações ou o lançamento de registros falsos já encontram reprovação nos instrumentos legais inibidores de abusos de comportamentos que tragam prejuízo de qualquer ordem ao indivíduo.

EMENDA 1P17195-4

AUTOR: CONSTITUINTE FERNANDO LYRA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se as alíneas "d, "e" e "f" do item VII do art. 12 do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

As alíneas ora objeto de supressão são dispensáveis não só em razão de estarem implicitamente contidas em outras regras, como, de resto, constituem matéria mais propriamente de legislação ordinária.

Plenário, em 13 de agosto de 1987.

EMENDA 1P17196-2

AUTOR: CONSTITUINTE FERNANDO LYRA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

I - Dê-se às alíneas "d" e "e", do item IV do art. 12 do Projeto a seguinte redação:

"Art. 12 .....
IV - .....
d) É assegurada a livre manifestação de pensamento, de princípios éticos, de convicções religiosas, de idéias filosóficas, políticas e de ideologias, vedado o anonimato e excluídas as que incitem a violência e defendam discriminações de qualquer natureza, sendo assegurado o direito de resposta".

II - Suprima-se o item VI do art. 12 do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que a redação ora proposta, na linha do tratamento dado à matéria pelas Constituições anteriores, começando pela Constituição Democrática de 1946, satisfaz plenamente ao objetivo, que é de todos os democratas, de assegurar a plena liberdade de expressão das idéias, com o resguardo do indivíduo e da coletividade contra os abusos que venham a ocorrer.

A presente proposta leva a que se tenha por ociosa a previsão do item VI do art 12 porque, à evidência, as manifestações que impliquem ataque à honra, à dignidade e à reputação de quem quer que seja, constituem abuso de que decorre, além de sanções em órbita cível e penal, o direito de resposta.

Plenário, 13 de agosto de 1987.

EMENDA 1P17197-1

AUTOR: DEPUTADO SAMIR ACHÔA — PARTIDO: PMDB-SP
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, no Capítulo I, do Título II :

"Ficam liberados todos os jogos, mesmo os que dependam de habilidade ou sorte, desde que praticados em estabelecimentos adequados, que atendam as chances proporcionais dos apostadores cujos tributos decorrentes da exploração dos mesmos sejam destinados a fins sociais, tudo nos termos de lei complementar que regulamentará a matéria."

JUSTIFICATIVA

Atualmente todo tipo de jogo, exceto as loterias regulamentadas pelo governo, são consideradas contravenções penais e assim mesmo proliferam na clandestinidade, acobertados *por algumas autoridades inescrupulosas* auferem vantagens em seu próprio benefício.

Como exemplo mais flagrante podemos ter o jogo do bicho que deixa alguns ricos em função da exploração de muitos *sem muitos, sem que* o poder Público aufira algo que poderia ser empregue para fins sociais, tais como, escolas, creches, hospitais, casas populares, etc.

Além dos fins sociais, haverá a criação de milhares de empregos diretos, tais como, garçons, artistas, motoristas cruplies, e toda uma extensa faixa de profissões pertinentes ao bom funcionamento dos jogos, e também a criação de outros milhares de empregos em indústrias correlatas.

EMENDA 1P17198-9

AUTOR: DEPUTADO SAMIR ACHÔA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

INCLUA-SE, ONDE COUBER, no Capítulo III, do Título II.

"É VEDADA MAIS DE UMA REELEIÇÃO PARA OS CARGOS DA DIRETORIA DOS SINDICATOS".

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda objetiva dar um maior dinamismo aos aos Sindicatos, bem como oportunidade a todo trabalhador empreendedor e que realmente trabalhe em prol dos seus pares na sua entidade de classe.

Evita-se também o continuísmo que ora existe nos sindicatos, pois muitos dirigentes perpetuam-se nos cargos auferindo vantagens e benefícios que a função lhes dá, perpetuação essa conseguida com a manipulação dos recursos financeiros e barganhas de cargos na entidade de classe que fatalmente favorecerão na sua reeleição

As diretorias de sindicatos e outros organismo dos trabalhadores estão a décadas nas mãos de bem poucos que se valem da prerrogativa de reeleição e se perpetuam nos cargos

Com a presente emenda se evitara peleguismo e os abusos que alguns diretores fazem atualmente, dando-se maiores oportunidades para que surjam novas lideranças bem como novas ideias contribuindo assim com a melhoria da representação dos trabalhadores junto aos empregadores e aos órgãos públicos em geral.

EMENDA 1P17199-7

AUTOR: Constituinte ADHEMAR DE BARROS FILHO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a o parágrafo 3º do Artigo 303, assim redigido:

"§ 3º - As empresas públicas, as sociedades de economia mista e as fundações públicas não poderão gozar de benefícios, privilégios ou sbvenções não extensiveis, paritariamente, às do setor privado".

JUSTIFICAÇÃO

A atividade produtiva, sobretudo a que constitui encargo da empresa privada, merece que se lhes estenda o elenco de incentivos que notoriamente contemplam os empreendimentos a cargo do Governo, sobretudo levando-se em conta o aspecto do retorno dos investimentos, melhor assegurado pelo empresariado nacional particular.

EMENDA 1P17200-4

AUTOR: Constituinte ADHEMAR DE BARROS FILHO — PARTIDO: PDT

PLENAÁRIO — DATA: 13/ 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso XVII do Artigo 100 a seguinte redação·

"XVII - Escolher. pelo voto secreto a totalidade dos membros do Tribunal de Contas da União".

JUSTIFICAÇÃO

Impõe-se estabelecer a prerrogativa de o Poder Legislativo poder escolher a totalidade dos futuros membros do Tribunal de Contas da União.

Mesmo considernado a honorabilidade dos indicados que procuram, usualmente, executar seus misteres con absoluta isenção, não podemos deixar de considerar como espúria a indicação feita pelo Executivo.

Indicados pelo Chefe do Governo, esses Ministros vão na maioria das vezes julgar as contas daqueles que os nomcaram.

EMENDA 1P17201-2

AUTOR: Constituinte ADHEMAR DE BARROS FILHO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a letra "b" do Ítem III do Artigo 108, que tem a seguinte redação

"b" um terço dos Ministros do Tribunal de Contas da União, indicados pelo Presidente da República".

JUSTIFICAÇÃO

A supressão proposta tem a finalidade de adequar o referido Artigo ao de nº 100 do projeto

EMENDA 1P17202-1

AUTOR: Constituinte ADHEMAR DE BARROS FILHO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao Artigo 145:

"Art. 145 - Os Ministros do Tribunal de Contas da União, serão eleitos pelo Congresso Nacional, através da manifestação de 2/3 (dois terços) de seus representantes;

§ 1º - O registro dos candidatos far-se-á pelos Partidos Políticos, juntos à Mesa Diretora do Congresso Nacional. Havendo vários candidatos, os dois primeiros colocados no 1º (primeiro) escrutínio disputarão a indicação para o cargo, em uma 2a. (segunda) votação;

§ 2º - Os candidatos deverão ter idade mínima de 35 (trinta e cinco) anos e máxima de 65 (sessenta e cinco) anos, diploma universitário compatível com as funções que irão desempenhar, bem como notória e ilibada reputação;

§ 3º - O mandato do eleito será de 5 (cinco)anos, podendo o mesmo candidatar-se à reeleição;

§ 4º - As normas aqui expressas deverão ser respeitadas tanto no âmbito estadual como âmbito municipal;

§ 5º - Este dispositivo constitucional começará a ser aplicado na medida em que surgirem vagas nesses Tribunais, em decorrência da aposentadoria ou morte de seus titulares".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda substitutiva visa dar maior amplitude ao dispositivo constitucional ora em elaboração, de modo a adequaío a uma realidade hóje inexistente.

O texto contido no Ante-Projeto de constituição apresenta formas e métodos inadequados quanto ao preenchimento das vagas existentes no Tribunal de Contas da União, nos Tribunais de Contas dos Estados e nos Tribunais de Contas dos Municípios.

Eis porque, propomos a emenda acima referida para fixar aquilo que para nós deve ser claramente exposto no texto constitucional - a prerrogativa do Poder Legislativo poder escolher via Congresso Nacional os futuros membros dos Tribunais de Contas.

É notória a incongruência hoje existente na nomeação dos Ministros do Tribunal de Contas da União, Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados e Juízes dos Tribunais de Contas dos Municípios.

Indicados pelos Chefes do Poder Executivo, vão na maioria das vezes, julgar as contas daqueles que os nomearam.

Mesmo considerando a honorabilidade dos indicados que procuram, via de regra, executar seus misteres com absoluta isenção, não podemos deixar de considerar como espúria a indicação feita pelo Executivo.

Finalmente, se considerarmos que esses Tribunais na verdade são órgãos de Assessoria do Poder Legislativo, legítimo se torna que este Poder, de forma democrática, através de votação direta, proceda à escolha daqueles que irão compor esses Tribunais, sejam Ministros, Conselheiros ou Juízes.

EMENDA 1P17203-9

AUTOR: Constituinte ADHEMAR DE BARROS FILHO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO — DATA: 13/ 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substituam-se os artigos e parágrafos citados pelos seguintes:

"Art. 306 - As jazidas e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo e pertencem à União.

....

§ 2º - A titulo de indenização pela mineração, parcela dos resultados da lavra, a ser definida em lei, será destinada à formação de um Fundo de Exaustão para apoio ao desenvolvimento sócio-econômico do muncípio onde se localiza a jazida.

Art. 307 O aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica e a lavra de Minas en faixas de fronteira somente poderão ser efetuados por empresas estatais ou empresas nacionais.

Parágrafo Único. O aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica e a lavra de Minas em terras indígenas somente poderão ser efetuados por empresas estatais, e dependerão da prévia aprovação do Congresso Nacional.

Art. 308 A prospecção, exploração, desenvolvimento e a lavra de Minas, bem como o aproveitamento dos potenciais de energia e dos recursos hídricos, dependem de autorização ou concessão de Poder Público contratados sempre por prazo determinado, no interesse nacional, e não poderão ser transferidos sem prévia anuência do poder concedente."

"Art. 494 Serão mantidas as atuais concessões cujos direitos de lavra prescreverão decorridos três anos sen a sua comercialização, contados a partir da promulgação desta Constituição".

JUSTIFICAÇÃO

Basicamente, a presente proposição intenta produzir melhoria em texto que consideramos de alta relevância.

Pequena modificação de mérito é proposta ao artigo 492 das Disposições Transitórias, ára reduzir de cinco para três anos o prazo de prescrição do direito de lavra, quando não exercitado comercialmente no tempo aprazado.

EMENDA 1P17204-7

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO — PARTIDO: PMDB/RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO - Artigo 54, Inciso XII e sua alínea "d".

Ao Inciso XII e à sua alínea "d", do artigo 54, dê-se a seguante redação

Artigo 54 - Compete à União

....

XII - Explorar, diretamente, ou mediante concessão, permissão ou autorização

a) ....
b) . ...
c) ....
d) o transporte entre os portos nacionais, o transporte terrestre, aquaviário ou aéreo que transponha ou as fronteiras nacionais ou os limites de Estados ou Territórios.

JUSTIFICATIVA

A Emenda visa aperfeiçoar o texto do Projeto O princípio da exploração estatal de determinados segmentos de interesse do sistema de transportes, fica caracterizado no dispositivo, colocando sob o comando direto do Estado todas as vias que interliguem os portos nacionais ou transponham limites internacionais ou estaduais.

O Projeto cuida apenas de assegurar aquele princípio somente para as aquavias. A Emenda é mais abrangente e integra ao princípio as vias terrestres e aéreas.

A interligação entre dois portos não é exclusivamente por meio da aquavia. Há o transporte rodoviário e o ferroviário, bastante utilizados nesta tarefa, que carecem de uma fiscalização mais atuante, para que se evite o desvio de mercadorias e o perdamento de cargas. Assim, cumpre à União fazer aquele transporte, diretamente, ou mediante concessão, permissão ou autorização.

Note-se que, no Inciso XII, a Emenda acrescenta a exploração autorizada, ao lado da concessão e da permissão. A autorização é um instituto precário, ocasional, sem maiores comprometimentos jurídicos, mas necessário, posto que, nem sempre haverá necessidade de se dar uma concessão ou uma permissão para serviços ocasionais, possivelmente gratuitos ou de interesse do próprio dono da mercadoria a ser transportada.

É a justificação.

EMENDA 1P17205-5

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA — PARTIDO: PMDB-GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se da redação do caput do Artigo 236, a expressão "por solicitação do Primeiro-Ministro"

JUSTIFICATIVA

Somos pelo regime Presidencialista, onde a figura do 1º Ministro não existe.

Sala das Sessões,em 13 de agosto de 1987

CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA

EMENDA 1P17206-3

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA — PARTIDO: PMDB-GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a alínea c, do item I, do Artigo 277, do Projeto de Constituição, a seguinte redação·

Art. 277. ....
....
I - .....
....
c) dois por cento para aplicação nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições oficiais de fomento regional.

JUSTIFICATIVA

Não desmerecendo as necessidades das Regiões Norte e Nordeste, não podemos deixar de reconhecer que a Região Centro-Oeste, com suas carências e dificuldades financeiras para suprir as necessidades básicas de saúde e saneamento, necessita e merece a igualdade de ajuda que os outros das regiões beneficiadas pelo dispositivo.

Sala das Sessões,em 13 de agosto de 1987

CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA

EMENDA 1P17207-1

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO | PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO - Artigo 314

Ao artigo 314 dê-se a seguinte redação:

ARTIGO 314 - O transporte, terrestre ou aéreo, de bens ou de pessoas, dentro do território nacional, somente será explora do pelo Poder Público, por brasileiros ou por empresas nas quais ' os sócios brasileiros representem a maior parte dos votos em sua ' assembléia e do capital subscrito

JUSTIFICATIVA

A emenda mantém a idéia do Projeto de Constituição, aperfeiçoando a redação e incluindo no espírito e na letra da disposição o transporte aéreo de pessoas que, segundo o texto do Projeto, seria deferido também a empresas estrangeiras.

Vasa a emenda dar plena proteção à empresa nacional, por matida a presença do Poder Público como garantidor da realização' dos serviços de transporte, nos quais a eficiência da iniciativa privada há de ser sempre exigida.

Necessário se faz distinguir a pessoa do seu dinheiro A vontade se expressa no voto do homem. Daí a nova redação que modifica o texto original e busca valorizar o brasileiro como pessoa e inteligência.

É a justificativa

EMENDA 1P17208-0

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO | PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
Dispositivo Emendado - Artigo 316

Ao artigo 316 dê-se a seguinte redação

Artigo 316 - Os proprietários, armadores, comandantes, mestres e patrões de embarcações de registro brasileiro, assim como no mínimo dois terços de seus tripulantes, serão brasileiros

§ 1º - Tratando-se de sociedade, a empresa de navegação deverá ter sede no Brasil, ser constituída de acordo com a lei brasileira e deverá ter a maior parte de seu capital subscrita por brasileiros em percentuais a serem definidos em lei.

§ 2º - A armação, a propriedade e a tripulação de embarcações de esporte, turismo e recreio serão regulamentadas por lei ordinária.

JUSTIFICATIVA

A redação dada por esta emenda amplia e define melhor a presença de brasileiros em embarcações de registro brasileiro O texto do projeto não é tão amplo e explícito.

Por igual, os parágrafos, com a nova redação, se tornam mais próprios à tradição das leis brasileiras no que tange aos serviços e empresas de navegação.

A emenda substitui a expressão "navios" por embarcações, esta mais genérica, uma vez que existem embarcações [illegible] sofisticadas de hoje, embora empregadas no serviço de navegação para o transporte de bens e de pessoas. É a justificação

EMENDA 1P17209-8

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO | PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
Dispositivo Emendado - Artigo 315

Dê-se ao artigo 315 a seguinte redação

Artigo 315 - Ressalvados os casos de interesse nacional, reconhecidos e declarados pelo Poder Executivo, serão sempre de registro brasileiro as embarcações empregadas·

a) no transporte aquaviário, com fins comerciais, de bens e de pessoas, de um para outro ponto do território nacional,

b) nas atividades de pesca e de apoio à exploração de hidrocarbonetos e de outros minerais encontrados sob água, e

c) no apoio ao transporte aquaviário nos portos, terminais, atracadouros e fundeadouros sob jurisdição nacional

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa ampliar a proteção à empresa nacional. A expressão "navegação de cabotagem" é restritiva e não inclui outros serviços como a navegação de apoio à exploração de minerais encontrados sob água e nem ainda os serviços de apoio nos terminais portuários, marítimos ou fluviais

A nova redação especifica, também, a quem cabe reconhecer e declarar a necessidade e a possibilidade da admissão de embarcações de bandeira e registro estrangeiros nos serviços que [illegible] eminentemente são reservados às embarcações de registro brasileiro.

É a justificativa.

EMENDA 1P17210-1

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO | PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
Dispositivo Emendado - Artigo 310, inciso III.

Suprima-se o inciso III, do artigo 310, do Projeto de Constituição, por impróprio e por atentar contra o interesse público.

JUSTIFICATIVA

Considerar monopólio "o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados de petróleo produzidos no País" é impedir a expansão do transporte marítimo e da participação da iniciativa privada em escala mais significativa dentro do universo da economia nacional.

Nota-se um crescente impacto na produção nacional de petróleo, sobretudo com a descoberta de novos campos petrolíferos , quer no continente, como na plataforma oceânica. O fenômeno enseja rá maior exigência de transporte dos pontos de extração, aos de refino e, depois, aos de consumo, mediante procedimentos de agilização que movimentem a economia e produzam resultados econômicos e financeiros imediatos.

A privatização do setor de transporte marítimo, quanto ao petróleo bruto e a seus derivados, representa um retrocesso na visão privatizadora da moderna relação estado/sociedade, quer aqui não apenas nos países capitalistas, mas mesmo naqueles orientados ultimamente para o poderio do Estado e o seu domínio sobre recursos e instituições

Nada impede que o Estado partícipe e mesmo concorra dentro do setor. Mas, igualmente, nenhuma razão de Estado há que justifique este monopólio, considerando-se, inclusive, que o transporte ' não é uma atividade fim.

Os mesmos argumentos se aplicam ao transporte por meio de condutos.

Deve ser levada em consideração a crescente constatação de que o Estado sempre labora em desfavor de si mesmo quando procura desenvolver atividade própria ao setor privado da economia. O transporte é, por natureza, uma atividade econômica que encontra no monopólio um fator de encarecimento de seus custos, que entretanto se revelam mais baratos dentro de um sistema adequado de competição e de concorrência. Não há como barter-se, pois, o inciso III, do artigo 310, dispositivo que merece ser suprimido do Projeto de Constituição.

É a justificativa.

EMENDA 1P17211-0

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO | PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA DO ARTIGO 359

Suprima-se o artigo 359 do Projeto da Comissão de Sistematização.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A ação regressiva da Previdência Social contra o empregador, a fim de ressarcir-se de prestação e benefícios pagos por acidente do trabalho ou doença profissional, é novidade extravagante, pois a nenhum sistema de seguros se adapte tal regresso.

Ademais, a Previdência Social, tal e qual em seguro coletivo nacional, é mantida com contribuições do empregador, do empregado e da União (diga-se de passagem, o encargo de manutenção recai com muito mais gravame sobre as empresas) e em assim sendo, não cabe ao segurador, no caso a Previdência Social acionar em regresso aquele que, através de contribuições, a manteve

EMENDA 1P17212-8

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO | PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao Art. 384 a seguinte redação

"Art. 384 - As empresas comerciais e industriais são obrigadas a assegurar a capacitação profissional dos seus trabalhadores, inclusive a aprendizagem dos menores, nos termos da lei".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Num País em desenvolvimento, onde os processos tecnológicos são mais dinâmicos, nada mais competente do que a formação de mão de obra ser administrada pelos empregadores-conhecedores diuturnamente das necessidades de capacitação do trabalhador e aprendizado dos menores

Dessa forma a "emenda" proposta visa concretizar cada vez mais a classe patronal das responsabilidades de aperfeiçoamento e formação de pessoal para atender aos parques comerciais e industriais do País.

EMENDA 1P17213-6

AUTOR: RONARO CORREA | PARTIDO: P.F.L
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
Título IX
DA ORDEM SOCIAL
Capítulo III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Substituir o art. 381, eliminando os incisos, pe seguinte redação:

Art. 381- As verbas públicas serão destinadas as escolas \públicas, à concessão de bolsas de estudo, à ampliação de atendimento e à qualificação das atividades de ensino e pesquisa, em todos os níveis

JUSTIFICAÇÃO

A bolsa de estudo, além de descentralizar, constitui ajuda ao aluno e não ao estabelecimento de ensino. Vedar-se a bolsa de estudo implica impedir a educação de aluno carente nos locais onde não houver escola pública.

Os incisos I e II do anteprojeto criam discriminações, reserva de mercado e proteção do Estado às escolas confessionais, quando este deve ser dissociado de instituições religiosas, sem ampliar as condições de acesso e a melhoria de qualidade, em todos os níveis de modo generalizado

EMENDA 1P17214-4

AUTOR: RONARO CORREA | PARTIDO: P.F.L
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUIVA
Título IX
Da Ordem Social
Capítulo III
Da Educação e Cultura

Substituir o art. 377 (Caput) pelo Seguinte

"Art. 377 - As instituições de ensino superior gozam nos termos da lei, de autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira, obedecidos os seguintes princípios:"

JUSTIFICAÇÃO

O ensino superior não está todo organizado em universidades, predominando o número de instituições e faculdades isoladas Como redigido no anteprojeto, ha discriminação quanto ' às instituições isoladas e divórcio relativamente à realidade educacional brasileira

EMENDA 1P17215-2

AUTOR: RONARO CORREA | PARTIDO: P.F.L
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 13 /08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
Titulo IX
DA ORDEM SOCIAL
Capítulo III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Retirar do art 373 (caput) a palavra "público", redigindo-o assim

"Art. 373 - O dever do estado com o ensino efetivar-se-á mediante a garantia de: "

JUSTIFICAÇÃO

O dever do estado é o de ministrar ensino, de acordo com os meios disponíveis, mais convenientes e possíveis, com o menor gasto e a obtenção dos melhores resultados. Por isso, não se deve restringir sua atuação de modo a não colher, em cada local, a forma possível e mais conveniente

A obrigação do Estado e com todo o ensino e não restritiva e discriminatoriamente com o ensino público apenas

EMENDA 1P17216-1

AUTOR: RONARO CORREA | PARTIDO: P.F.L
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
Título IX
DA ORDEM SOCIAL
Capítulo III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Substituir o inciso I do art. 372 pelo seguinte

"I - democratização do acesso e permanência em todos os níveis de ensino".

JUSTIFICAÇÃO

É preciso garantir o acesso e permanência do aluno em qualquer grau de ensino A gestão é de natureza técnica, com provimento regulamentado em legislação propria, conforme a ' natureza jurídica de entidade mantenedora da escola

EMENDA 1P17217-9

AUTOR: CONSTITUINTE RONARO CORREA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

NO TITULO X- DISPOSIÇOES TRANSITORIAS do Projeto de Constituição, o inciso II do artigo 476, passa a ter a seguinte redação

Art 476... . .

1... .

II- " aposentadoria ou reforma integral aos vinte e cinco anos de serviço público ou privado, além de importância adicional correspondente ao vencimento' de segundo Tenente das Forças Armadas, "

J U S T I F I C A Ç Ã O

Vê-se pelo "caput" do artigo citado o espírito de justiça do Senhor Relator, dando qualificação ao ex-combatebte "civil ou militar".

A Constituição em vigor discrimina o ex-combatente e , em seu artigo 197, estabelece diferença entre o civil e o militar E sabido que, no cumprimento das missões de guerra não se' cogita saber se o combatente, ao regressar à Patria, continuará na vida militar ou será civil À época da guerra, todos são combatentes por igual.

Há de se considerar, que a "aposentadoria", transferência do militar para a inatividade, na idade dos atuais ex combatentes, obedece a nomenclatura de " reforma".

Assim, o acréscimo da palavra reforma no texto do inciso II do artigo 476, vem completar o sentimento de justiça tão bem emprestado pelo legislador

EMENDA 1P17218-7

AUTOR: CONSTITUINTE GONZAGA PATRIOTA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Acrescentem-se os seguintes itens ao art 257 do Projeto de Constituição, alterando concomitantemente a redação do parágrafo único do art. 262 e suprimindo o art. 263:

"Art. 257 .....

IV - contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse de categorias profissionais, cuja criação seja autorizada por esta Constituição; e

V - empréstimos compulsórios a que se refere o art. 262."

.....

"Art. 262 ....

Parágrafo único. Os empréstimos compulsórios somente poderão tomar por base fatos geradores compreendidos na competência da pessoa jurídica de direito público que os instituir "

.....

Justificação

Esta emenda procura harmonizar com a doutrina e o Código Tributário Nacional as contribuições diferentes dos impostos, das taxas e das contribuições demelhoria, assim como os emprestimos compulsorios, reincluindo essas prestações compulsórias nas espécies de tributos

Realmente, tributo é qualquer prestação pecuniária compulsória que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobradamediante atividade administrativaplenamente vinculada (art. 3º do Código Tributário Nacional) Esse conceito também é doutrinário e mesmo do senso comum, pois se a prestação não fosse tributo nem punição, teria que ser voluntária e, portanto, uma doação da pessoa física ao Estado.

Torna-se necessário repor aludidas contribuições especiais e os empréstimos compulsórios entre os tributos, afim de prevenir demandas judiciais e discussões administrativas.

O Professor Geraldo Ataliba e outros tributaristas nacionais e estrangeiros sustentam a natureza tributária das prestações citadas e, mais, que os empréstimos compulsórios são na verdade impostos restituíveis

Como efeito desta reinclusão tributária, está sendo suprimida a parte final do parágrafo único do art 262 e totalmente o art. 264 do Projeto Isso porque às contribuições especiais e aos empréstimos compulsórios devem ser aplicadas, no que couberem, todas as condicionantes referentes aos tributos.

EMENDA 1P17219-5

AUTOR: CONSTITUINTE GONZAGA PATRIOTA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 264 do Projeto de Constituição:

"Parágrafo único Somente os impostos extraordinários decretados na iminência ou no caso de guerra externa, e os empréstimos compulsórios, poderão ser cobrados no próprio exercício de sua decretação ou aumento."

Justificação

Retrocedendo nas conquistas democráticas e reproduzindo preceito oriundo do regime ditatorial, o parágrafo que esta emenda deseja purificar permite que sejam cobrados no próprio exercício da instituição ou do aumento, os impostos sobre importação, exportação, produtos industrializados e sobre operações de crédito, câmbio, seguro ou relativas a títulos e valores mobiliários.

O argumento de necessidade conjuntural encobre veleidade totalitária e é negado pelos países regidos-pelo estado de direito democrático.

Além de estimular a improvisação governamental, subtrai recursos da deliberação orçamentaria e impede que as empresas possam planejar sua produção e atividades.

As únicas exceções ao princípio da anterioridade da lei estão contempladas na nova redação proposta

EMENDA 1P17220-9

AUTOR: CONSTITUINTE GONZAGA PATRIOTA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Suprima-se o § 1º do art. 270 do Projeto de Constituição

Justificação

O parágrafo que esta emenda deseja eliminar advém do regime autoritário, permitindo que o Executivo altere as alíquotas dos impostos sobre importação, exportação, produtos industrializados, aditando o Projeto ainda o imposto sobre crédito, câmbio, seguro e valores mobiliários A previsão de condições e limites a serem estabelecidas em lei atenuam mas não elidem o desvirtuamento legislativo.

Não convence a alegada necessidade de conjuntura econômica. Os países democraticos também enfrentam problemas conjunturais mas lá o Executivo não recebe autoridade para alterar os impostos. Na verdade a faculdade incentiva a improvisação e desorganiza a produção e o comércio, conforme demonstram as manipulações nas alíquotas do IPI e do empréstimo compulsório, nos anos de 1986 e 1987.

A manipulação de alíquotas tributárias em gabinetes fechados ainda abre possibilidade s para a corrupção, enquanto que no Parlamento o exame e as discussões são públicas.

De resto, em caso de urgência o Executivo pode solicitar que o projeto de lei seja votado pelo Congresso Nacional no curto tempo de 40 dias (art. 124,§ 1º).

EMENDA 1P17221-7

AUTOR: CONSTITUINTE GONZAGA PATRIOTA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Modifique-se para o texto seguinte o parágrafo único do art. 262 do Projeto de Constituição:

"Parágrafo único. Os empréstimos compulsórios somente poderão tomar por base fatos geradores compreendidos na competência tributária da pessoa jurídica de direito público que os instituir,serão restituídos em valor corrigido, no prazo máximo de três anos, e a eles se aplicarão, no que couberem, as disposições do art. 264."

Justificação

Esta emenda introduz insistência do Prof. Geraldo Ataliba de que a Constituição deve obrigar a devolver o empréstimo em moeda do mesmo poder aquisitivo da cobrança e que, sendo na verdade um imposto restituível, ao empréstimo devem ser aplicadas as exigências previstas para os impostos em geral, e, ainda, que se torna necessario estipular um prazo para a devolução.

Os abusos praticados bem demonstram a procedência da lição do eminente tributarista.

EMENDA 1P17222-5

AUTOR: CONSTITUINTE GONZAGA PATRIOTA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se a seguinte redação aos dispositivos abaixo do Projeto de Constituição e suprimam-se os artigos 286 a 299:

"Art. 133 O Poder Executivo e o Poder Judiciário encaminharão ao Congresso Nacional, no prazo que a lei fixar, as propostas concernentes às respectivas competências, para elaboração dos orçamentos anuais da receita e despesa e dos orçamentos plurianuais de investimentos

Art. 134. As leis de orçamento não conterão dispositivo estranho à fixação da despesa e à previsão da receita, excluindo-se dessa proibição:

I - a autorização para abertura de créditos suplementares e operações de crédito por antecipação da receita, e

II - a determinação do destino do saldo do exercício ou do modo de cobrir o déficit.

Art. 135. Lei complementar estabelecerá normas gerais concernentes aos orçamentos anuais e aos planos plurianuais de investimento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Constituição já assenta, na competência da União, a de legislar sobre normas gerais de direito financeiro (art. 54-XXIII-a) Explicita, ainda, nas atribuições do Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre orçamento e plano plurianual de investimentos, diretrizes orçamentárias, abertura e operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado (art. 99-II) Havendo, aliás, competência legiferante sobre orçamento, redundante se torna mencionar lei de diretrizes orçamentárias, que, de resto, pode ser decretada sem previsão expressa e encerra o inconveniente de constitucionalizar o alijamento do Poder Legislativo em alterar a proposta orçamentária.

O Projeto de Constituição sob exame trata, dispersivamente, sobre o orçamento e os planos de investimento, uma parte no processo legislativo (arts 133 a 135) e outra parte ao lado do sistema tributário nacional (arts. 286 a 299)

Tanto numa parte quanto noutra, esse Projeto preocupou-se em fazer prevalecer normas de conteúdo técnico que - a par de regíveis por normas aplicáveis à União, aos Estados e aos Municípios, ou na lei ordinária pertinente à União -, são de desconhecimento natural da imensa maioria dos Constituintes que, por isso, necessitariam de meses só para assimilar os conceitos e depois decidir sensatamente.

Não se afigura razoável estabelecer, numa Constituição, preceitos referentes a prazos, métodos, critérios e outros detalhes que poderiam até não funcionar ou serem de mutação aconselhável no tempo, inviabilizando alternativas mais condizentes com novos processos tecnológicos de informação e técnicas para montagem de orçamentos e planos. Nesses assuntos, a Assembléia Constituinte não deve, evidentemente, impor uma opção técnica por maioria, para condicionar a modificação por dois terços dos representantes do Povo e dos Estados Federados.

A rigor, poderia ser disciplinado em lei comum qualquer aspecto sobre os orçamentos e os planos de investimentos federais.

Todavia, a dispor algo, em seqüência à tradição brasileira, esse algo deve ater-se ao essencial

Na conformidade desse entendimento, esta emenda sintetiza as regências em três dispositivos suficientes.

O primeiro artigo determina, em respeito à independência dos Poderes, que o Executivo e o Judiciário encaminhem ao Congresso Nacional seus programas e pleitos de recursos, para que o Poder Legislativo acrescente sua parte e delibere sobre o todo, dando a versão final tanto do orçamento anual quanto do plano plurianual de investimentos O procedimento adotado no Projeto submete ao Executivo o Judiciário e o próprio Legislativo, ao conferir àquele a iniciativa de elaborar inteiramente as propostas, incluindo, pois, crivo nas reivindicações de todos os Poderes, função que só caberia ao Poder que representa o Povo e os Estados. Inválidas serão garantias de serviços estatais, previstas na Ordem Econômica, Financeira e Social, se o Legislativo continuar manietado na destinação dos recursos arrecadados. O mesmo dispositivo sob justificação, seguindo recomendável técnica legislativa, não especifica a União nem suas autarquias, empresas ou fundações, sob a basilar exegese de que a ausência de discriminação permite que o Congresso Nacional disponha sobre todos esses entes federais ou parte deles, conforme for conveniente e possível

O segundo dispositivo renova a tradicional proibição das chamadas caudas orçamentárias. Limita as leis de orçamento a seu objeto específico de fixar a despesa e prever a receita, com ressalva necessária, e também tradicional, aos créditos suplementares, às antecipações de receita e ao excedente ou à insuficiência financeira. Corresponde ao art. 288 do Projeto, todavia escoimando dele detalhes impertinentes numa Constituição, como a limitação quantitativa das operações de crédito, proposta em 25% mas que poderia ser de outra grandeza (§ 1º, I). Exclui também inovações controvertidas como a modificação de lei tributária no próprio orçamento (item IV do § 1º) e a incoerente admissão de programas não computados no orçamento (§ 2º) O presente dispositivo ainda corrige falha de não previsão de cobertura do déficit, pois o Projeto refere apenas aplicação do saldo, o que supõe sobra a ser gasta ou investida (§1º, III).

Finalmente, o terceiro artigo transfere à lei complementar as disposições obrigatórias tanto para a União quanto para os Estados e os Municípios, no que concerne aos orçamentos e planos de investimento, sem explcitar detalhes que podem omitir algum ou exagerar em outro.

Com o texto proposto para os três artigos desta emenda, são absorvidos os arts. 133, 286, 287 e 293 do Projeto de Constituição, enquanto que os demais se tornam supérfluos ou até inoportunos. Realmente, a tramitação da proposta orçamentária no Congresso Nacional é matéria essencialmente regimental e, sendo uma lei do ponto de vista formal, convém que sua sanção ou veto sejam feitos no prazo previsto para as leis em geral (arts. 134 e 135 do Projeto). Não tem sentido, por outro lado, fixar na Carta Federal que os investimentos devam atender ao critério populacional (art. 287, § 3º), tratar de transposição de recursos, conceituar créditos adicionais, tratar de exclusões no cômputo de variações da arrecadação, e outros conteúdos técnicos (art. 289 a 291). A proibição de vincular receita tributária, por conflitar com necessidades, vem sendo burlada através da dissimulação de impostos em contribuições (art. 292-I). A vedação de gastar sem previsão no orçamento ou no plano de investimentos é conseqüência implícita na lei, assim como a abertura de créditos sem indicação dos recursos (art 292, II-III-IV). De nada adianta proibir a criação de fundos, quando admissíveis em lei complementar (art. 294). Os períodos para distribuição do numerário aos Poderes, entre os quais incorretamente foi incluído o Tribunal de Contas, é disponível em lei comum, podendo até ser diminuído no futuro (art. 295). Afigura-se pejorativo compelir, na Constituição, até com prazo e meio, que os entes governamentais divulguem informação sobre quantidade e faixas salariais de servidores (art. 296). O impedimento de aumentos e vantagens ao funcionalismo, sem recursos suficientes, além de óbvio é vetável (art. 297). Não parece aconselhável pôr na Constituição um teto de despesa com pessoal, proposto em 65% da despesa corrente, porque varia

vel no tempo e no espaço e burlável com a contratação de serviços de terceiros (art. 298). Finalmente, o Projeto contempla na regência do orçamento, impropriamente, proibição de vinculação ou equiparação de remuneração de pessoal do serviço público, o que, de resto, *sequer tem importância constitucional (art. 299).*

EMENDA 1P17223-3

AUTOR: CONSTITUINTE GONZAGA PATRIOTA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substituam-se pelos seguintes dispositivos os artigos 136 a 150 do Projeto de Constituição, renumerados os demais:

Art. A fiscalização pelo Congresso Nacional será efetuada sobre qualquer materia em que a União tenha competência, através de suas Comissões diretamente ou mediante o auxílio da Auditoria Geral da República e do Tribunal de Contas da União.

§ 1º Compete à Auditoria Geral da Republica planejar e executar com competência as auditagens externas, sob a direção do Auditor Geral nomeado, para período de dez anos, pelo Presidente do Senado após concordância de ambas as Casas

§ 2º Ao Tribunal de Contas da União incumbe julgar, em instância administrativa, os gestores por bens, receitas ou despesas, sendo composto por Ministros eleitos pelo Congresso Nacional, aos quais aplicam-se as garantias, os vencimentos e os impedimentos dos Ministros do Supremo Tribunal de Justiça.

J U S T I F I C A T I V A

Os Tribunais são organizados jurídicos que, por definição, tem a finalidade de julgar contendas

As Auditorias são organismos contábeis cuja função se *realiza na fiscalização do patrimônio e da gestão econômica e financeira.*

O Tribunal de Contas da união passou a exorbitar da atividade julgadora a partir do momento em que realiza auditagens além disso, compromete a independência destas que, por conceito, não podem estar subordinadas ao organismo juricante

Em contrapartida, o organismo de auditoria externa não pode acumular a autoridade de julgar *os administradores e responsáveis* a que impute ilegalidade, abuso, desperdício ou qualquer falha de gestão.

Por desatender a esse princípio fundamental de segregação entre as funções auditorial e de julgamento, o Tribunal de Contas da União não pôde ser eficaz no auxílio que constitucionalmente deveria prestar ao Congresso Nacional no que concerne à prevenção e responsa*bilização de fraudes, corrupções e má gestão dos dinheiros públicos*, chegando,de resto,sempre após a consumação das irregularidades e dos danos causados ao erário federal. Revelou-se impotente até para corrigir os erros de classificação de impostos fora da receita tributária, tolerando a subavaliação da carga destes e mesmo a subtração de partilhas devidas aos Estados e aos Municípios, conforme se pode verificar nos balanços da União.

O Congresso Nacional só poderá exercer sua prerrogativa fiscalizadora, com plenitude, agilidade e eficiência, se dispuser de organismo auditorial subordinado diretamente, à semelhança do General Accounting Office, do Congresso dos Estados Unidos da América.

A fim de corrigir as impropriedades que deformam e im*pedem a fiscalização congressual, esta emenda atribui essa alta missão*, primeiramente, como é lógico, às Comissões do próprio Legislativo, abarcando qualquer matéria Em caráter auxiliar e matérias específicas, entraria a Auditoria Geral da República, programando e executando as fiscalizações típicas de órgão dessa espécie. O Tribunal completaria a fiscalização para o *Congresso Nacional, fazendo, como* é próprio a um organismo judicante, o julgamento dos gestores e res*ponsáveis sobre os quais pesem acusações. Não fazendo parte do Judiciário*, evidentemente as decisões do TCU continuarão restritas a efeitos administrativos, sem força jurisdicional.

Esta emenda, em harmonia com a síntese que devem revestir os textos constitucionais, limita-se ao essencial. Na verdade, toda a regência referente ao Tribunal de Contas e à Auditoria Geral poderiam ser deixadas à lei comum, em razão de serem organismos auxiliares, embora autônomos, do Poder Legislativo. Entretanto, seguindo a tradição brasileira, aceitou-se por no Projeto de Constituição o básico sobre a fiscalização congressual.

Convém explicar que para o Auditor Geral foi estipulado o período administrativo de dez anos a fim de completar a autonomia necessária, ultrapassando a duas legislaturas. *Nos EUA* o "General Accountant" é nomeado por 14 anos. É óbvio que o titular desse cargo ainda deve possuir o curso universitário adequado, no caso ser Bacharel em Ciências Contábeis, o que, entretanto, escapa à substância de uma Constituição Federal. Fundamental, entretanto, é que seja aprovado pelo Senado e pela Câmara.

Quanto ao Tribunal, explicitou-se a natureza e o objeto dos julgamentos a seu cargo. Manteve-se a equiparação de seus Membros aos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, que sucederia ao Tribunal Federal de Recursos. Todavia, suprimidas foram as exigências formais de idade e conhecimentos especializados, confiando em que os Senadores e Deputados Federais saberão escolher adequadamente

Os demais preceitos contidos na Constituição em vigor, e até ampliados no minucioso Projeto sob exame,deixaram de ser reprodu dos por serem de lei comum e até contra a autonomia dos Estados

EMENDA 1P17224-1

AUTOR: CONSTITUINTE HELIO COSTA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 86

Art. 86.. ....

XI - O maior salário no Serviço Público é o do Presi*dente da República Os demais servidores* serão ' remunerados com importâncias que variam de dois por cento (2%) deste teto até o máximo de setenta por cento (70%)

JUSTIFICAÇÃO

Este dispositivo acabará definitivamente com as injustiças e com os excessos na remuneração do Servidor Público *Várias nações usam este critério* justo para todos. A lei complementar regulamentará o quadro de acesso do funcionalismo público

EMENDA 1P17225-0

AUTOR: CONSTITUINTE HELIO COSTA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 91

Parágrafo único - O benefício da pensão por morte do servidor falecido, anterior a esta constituição, será revisto atendido o Artigo 91

JUSTIFICAÇAO

Reconhecemos que esse Art. 91 representa uma grande conquista em prol da numerosa classe dos servidores públicos Não obstante esse grande avanço, achamos, porém, que sua redação somente abrange as situações futuras como no caso anterior, do Art 90 Sugerimos o seguinte dispositivo visando a assegurar o direito do benefício concedido anteriormente

EMENDA 1P17226-8

AUTOR: CONSTITUINTE HELIO COSTA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 13 /08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 267 - substituir a palavra "MICROEMPRESA" por "PEQUENA EMPRESA", retirando "OU SUA NÃO INCIDENCIA".

(PARAGRAFO UNICO ao Art 267 - A Lei também conceituará a Microempresa, que será registrada na Prefeitura Municipal e ficará isenta de todo e qualquer ' *imposto e taxa.*

JUSTIFICAÇÃO

É preciso separar microempresa da pequena empresa

O Estatuto da microempresa, instituído pela Lei Nº 7 256 de 27/11/84, não esta funcionando porque os parâmetros estabelecidos abrangeram tambem as pequenas e medias empresas

Entendemos que a pequena emprese deve ter um tratamento diferenciado e favorecido de cobrança de impostos, mas e MICROEMPRESA, a pequeninha, que está iniciando suas atividades com parcos recursos, deve ter isenção total, para possibilitar sua ascenção a condição de pequena empresa, com tratamento tributário especial e favorecido E em seguida, a de grande em*presa, em tributação normal.*

O registro na Prefeitura Municipal visa facilitar a constituição das microempresas no interior, onde não existe repartição das Juntas Comerciais.

Por outro lado, a transferência do regis*tro da Microempresa para as Prefeituras, desafogara os serviços* ' das Juntas Comerciais que ficaram seriamente prejudicados com a avalanche de registros de microempresas.

Acresce ainda esclarecer que face ao Estatuto da Microempresa que determinou a gratuidade do seu registro, as Juntas Comerciais estão burocratizando esse registro, exigindo para elas um registro como empresa normal, com pagamento dos emolumentos e outro gratuito, como microempresa.

A Lei Complementar que regulamentar e conceituar a microempresa, determinaria que a Prefeitura, verificando de plano o não descumprimento das posturas municipais e da lei de uso de solo, concederia de imediato o registro, com obrigação' de informar à Junta Comercial e às repartições fiscais federal e estadual, os registros de microempresas procedidos , para controle e fins estatísticos

Essa Lei Complementar teria a incumbência de fixar criterios exequíveis de conceituação da microempresa,por*que a não separação da microempresa da pequena e da média empre* - sa, esta inviabilizando o Estatuto da Microempresa votado pelo ' Congresso Nacional em vigor

EMENDA 1P17227-6

AUTOR: CONSTITUINTE HELIO COSTA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 13 /08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 90

Parágrafo Único - *A revisão de proventos de* que trata este artigo, será efetuada com base na totalidade da remuneração, inclusive das gratificações e vantagens permanentes, devida e percebida pelo servidor, em atividade, de igual categoria funcional e posi - *cionamento.*

JUSTIFICAÇAO

Reivindico que essa revisão de proventos seja efetuada com base *na totalidade da remuneração, inclusive das* gratificações, porque nenhum servidor aposentado, se hoje em atividade estivesse, cuidaria de requerer sua aposentadoria por tempo de serviço (35 anos) se não estivesse em condições de incorporar , aos proventos, as gratificações e vantagens nos seus valores e percentuais máximos

EMENDA 1P17228-4

AUTOR: MILTON REIS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO : Art 344

Acrescente-se ao art. 344, do Projeto de Constituição, o seguinte item III :

III - Instalação e manutenção de unidades medico-assistenciais proprias ou atraves da contratação de serviços privados.

JUSTIFICATIVA

O que propomos se insere dentro da filosofia,segundo a qual o pluralismo assistencial é uma ne*cessidade num País que possui dois sistemas de saúde, o pú*blico e o privado

EMENDA 1P17229-2

AUTOR: MILTON REIS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA DO ARTIGO 344 ITEM II ·

Modifique-se a redação do inciso para a seguinte ·

II - Acesso universal as ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, de acordo com as necessidades de cada um

JUSTIFICATIVA .

A universalização da assistência e o pluralismo assistencial são necessários, sobretudo porque possuimos dois sistemas de saúde, o público e o privado Portanto, um outro princípio, que é o da liberdade de escolha, deve ser garantido a quem precisa de assistência médica.

EMENDA 1P17230-6

AUTOR: MILTON REIS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA ·

Suprima-se o § 3º do item X, do art 233 225 do Projeto de Constituição

JUSTIFICATIVA :

São funções distintas, embora concorrentes para a mesma finalidade, aquelas exercidas pelos Delegados de Polícia e pelo Ministério Público, sendo os seus titulares bacharéis em direito, *submetidos* a concurso de provas e títulos para o ingresso na respectiva carreira.

Não há, entre as duas, traço de subordinação

Porisso não se compreende possa o Ministério Público, quando lhe pareça, requisitar inquéritos que estejam sendo processados nas Delegacias de Polícia, tanto mais quanto tem poderes para encetar suas próprias diligencias

Sala das Sessões, em 13 de Agosto de 1987

EMENDA 1P17231-4

AUTOR: MILTON REIS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a redação do art.345 para a seguinte :

Art. 345 - As ações e os serviços de saúde consti tuem um sistema nacional de saúde ca

bendo exclusivamente ao Estado a sua normatização e controle

JUSTIFICATIVA

Parece-nos que a redação que oferecemos, modificando o "caput" do referido artigo, esta mais adequada a um País que possui dois sistemas de saúde, o público e o privado, e que tem no livre exercício profissional, na liberdade de escolha, e na universalização da assistência, os pontos básicos da filosofia que rege a materia, em nosso País

EMENDA 1P17232-2

AUTOR: MILTON REIS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir os arts. 230/234, capítulo referente ao Ministério Público, que passaria a ter a seguinte disciplina constitucional, no lugar:

Art. 230. O Ministério Público tem por missão, sem prejuízo das funções cometidas a outros órgãos, promover a ação da justiça em defesa da legalidade, dos direitos dos cidadãos e do interesse público tutelado pela lei, de ofício ou a pedido dos interessados, bem como velar pela independência dos Tribunais e procurar perante estes a persecução do interesse social.

Art. 231 O Ministério Público exerce as suas funções por intermédio de órgãos próprios, em harmonia com os princípios de unidade de atuação e dependência hierárquica e com sujeição sempre aos princípios de legalidade e imparcialidade

Art. 232. A lei complementar regulará o estatuto orgânico do Ministério Público.

JUSTIFICATIVA:

Tal como redigido no projeto, o capítulo atinente ao Ministério Público:

1. contem o erro técnico de confundir Poder e função;
2. contem matérias que seriam de lei orgânica, lei complementar;
3. contem matérias que seriam de lei processual, lei ordinária, inclusive burocratizando o processo,
4. extermina a autoridade da Polícia Judiciária

A solução apontada para o Ministério Público é cópia da Constituição Espanhola, tida como dos melhores modelos de constituição moderna.

É de ser anotado, ainda, que o art. 234 do projeto - que equipara os membros do Ministério Público aos da Magistratura em garantias, vencimentos, vantagens e vedações - além de chocar-se contra o art. 299 do mesmo projeto, viola princípio básico de processo, consagrado no art 125 do vigente Código de Processo Civil, de que o juiz dirigirá o feito assegurando às partes igualdade de tratamento, o que se torna impossível se o membro do Ministério Público tem as mesmas garantias do juiz, tornando-se o fato ainda mais grave no Processo Penal, em que a pretensão punitiva do Estado terá defesa com maiores garantias do que a emprestada, através de um advogado liberal, à pretensão de liberdade do cidadão.

Anote-se, por fim, que o referido art. 234 do projeto comete o erro - grave - de confundir funcionário público, situação do membro do Ministério Público, com membro de Poder, situação do magistrado.

EMENDA 1P17233-1

AUTOR: MILTON REIS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O art. 188, II, b), passará a ter a seguinte redação, suprimida a alínea c):

A promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância e integrar o juiz o primeiro quinto da lista de antiguidade, salvo se não houver, com tais requisitos, quem aceite o lugar vago, observados os critérios objetivos de aferição estabelecidos em lei complementar

JUSTIFICATIVA:

Busca a presente emenda, além de melhorar a redação da alínea, criar mais um obstáculo ao carreirismo, diminuindo a luta entre os colegas no momento da promoção por merecimento, o que fortalece a idéia de carreira.

Tal como proposta a redação da alínea b), torna-se desnecessária alínea c), além de a matéria ser mais para lei complementar.

EMENDA 1P17234-9

AUTOR: MILTON REIS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescentar um § 2º ao art. 190

É vedada vinculação ou equiparação de qualquer natureza aos membros do Poder Judiciário.

passando o art. 234 a ter a seguinte redação:

Lei complementar regulará o estatuto orgânico do Ministério Público.

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda, além de guardar coerência com o art. 299 do projeto, impede a confusão conceitual entre membro de Poder e funcionário público, a qual poderia trazer graves consequências institucionais, processuais - por violar o princípio da igualdade das partes no processo - e orçamentárias.

EMENDA 1P17235-7

AUTOR: MILTON REIS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrecentar o seguinte § ao art. 229:

Os órgãos de direção dos Tribunais de Justiça, monocráticos ou colegiados, serão eleitos para um mandato de dois anos, permitida uma única reeleição para os monocráticos e sem tal limitação para os colegiados, sendo eleitores todos os magistrados vitalícios e ativos a ele subordinados e elegíveis apenas os Desembargadores.

JUSTIFICATIVA:

Busca a presente emenda democratizar a administração do Poder Judiciário.

Considerando que os órgãos de direção do Tribunal de Justiça são, em verdade, órgãos de direção do Poder Judiciário Estadual, nada justifica sejam afastados do processo de escolha de seus dirigentes os juízes, que também são membros de tal Poder, justificando-se a restrição àqueles ainda não vitalícios, por estarem mais diretamente sujeitos à atividade censória dos Tribunais, especialmente às Corregedorias Gerais de Justiça

Por outro lado, o atual processo de escolha dos dirigentes do Tribunal de Justiça - vitalícios os membros do Órgão Especial e. eleitos por um colégio restrito os demais - não se vem mostrando salutar, gerando um descompromisso entre os integrantes da cúpula do Poder e os seus demais membros

EMENDA 1P17236-5

AUTOR: MILTON REIS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Extinguir o § único do art. 198, passando o "caput" a vigorar com a seguinte redação

As serventias de justiça serão organizadas e mantidas pelo Estado, incluídas no orçamento do Poder Judiciário.

JUSTIFICATIVA:

Melhorar a redação do "caput", tornando-a mais clara, e impedir a formação de uma esdrúxula carreira nacional de serventuários, ou a adoção de um padrão nacional de remuneração dos auxiliares da justiça, o que, além de violar o princípio federativo, levaria, por certo, ao nivelamento por baixo, aviltando tal categoria.

EMENDA 1P17237-3

AUTOR: MILTON REIS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O art. 189 passará a ter um § 2º, com a seguinte redação.

Os membros dos Tribunais de Alçada nomeados nas circunstâncias do "caput" deste artigo somente poderão concorrer aos Tribunais de Justiça às vagas destinadas à sua classe de origem.

JUSTIFICATIVA:

A emenda busca garantir sejam as vagas destinadas a membros do Ministério Público e advogados realmente um quinto das dos Tribunais Estaduais, dando acesso aos Juízes de Alçada do quinto constitucional, porém sempre com a observância da classe de origem

EMENDA 1P17238-

AUTOR: PAULO PAIM e demais Constituintes do PT (vide verso) — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Emenda de Plenario — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização

Modifica o Capítulo II (Dos Direitos Sociais) do Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais) do Projeto de Constituição, dando a seguinte redação:

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS SOCIAIS

Art 13. São assegurados aos trabalhadores urbanos e rurais, independentemente de lei, os seguintes direitos, além de outros que visem à melhoria de sua condição social.

I - salário mínimo real, fixado em lei, nacionalmente unificado e capaz de satisfazer efetivamente, as necessidades normais do trabalhador e sua família, sendo considerado para a determinação de seu valor, as despesas necessárias com alimentação, moradia, vestuario, higiene, transporte, educação, lazer, saúde e previdência social,

II - proibição de diferença de salário por trabalho igual, qualquer que seja o regime jurídico do prestador, inclusive nos casos de substituição ou sucessão do trabalhador, bem como proibição de diferença de critério de admissão e promoção por motivo de raça, cor, sexo, religião, opinião política, idade, estado civil, deficiência física, origem, militância sindical, condição social, nacionalidade, orientação sexual, ou outros motivos discriminatórios,

III - salário de trabalho noturno, independente de revezamento, compreendido entre as 18 (dezoito) e as 6 (seis) horas, superior em pelo menos cinquenta por cento, sendo a hora noturna de quarenta e cinco minutos,

IV - salário família, à razão de vinte por cento do salário mínimo, por filho ou dependente menor de 14 (quatorze) anos, bem como por filho menor de 21 (vinte e um) anos ou pelo cônjuge, desde de que não exerçam atividade econômica, e por filho ou dependente invalido de qualquer idade,

V - gratificação natalina, com base na remuneração integral, pago em dezembro de cada ano;

VI - reajuste automático mensal de salários, remuneração, pensões e proventos da aposentadoria, pelo índice do custo de vida,

VII - estabilidade desde a admissão no emprego, salvo no caso do cometimento de falta grave comprovada judicialmente,

VIII - duração do trabalho não superior a oito horas diárias, com intervalo para descanso e alimentação, até o máximo de quarenta horas semanais,

IX - jornada de seis horas diárias para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento;

X - proibição de trabalho em atividades insalubres ou perigosas, salvo o estabelecido em contratos coletivos que, além dos controles tecnológicos visando à eliminação do risco, promova a redução da jornada e um adicional de remuneração incidente sobre o salário contratual, sendo possibilitado a recusa ao trabalho em ambientes sem controle adequado de riscos, com garantia de permanência no emprego.

XI - proibição de qualquer trabalho a menores de quatorze anos e de trabalho noturno, insalubre ou perigoso a menores de dezoito anos,

XII - repouso semanal nos sabados, domingos e feriados civis e religiosos, de acordo com a tradição local, nos serviços essenciais e indispensaveis, o trabalho em dia de repouso so sera permitido em qualquer circunstância, no máximo duas vezes por mês, devendo, ainda, o trabalhador receber a remuneração em dobro;

XIII - gozo de férias anuais de pelo menos trinta dias, com pagamento igual ao dobro da remuneração mensal;

XIV - licença à mulher gestante, antes e depois do parto, ou no caso de interrupção da gravidez, com remuneração integral, por período não inferior a cento e oitenta dias;

XV - proporção mínima de nove décimos de empregados brasileiros em todos os estabelecimentos, salvo as microempresas e as de cunho estritamente familiar,

XVI - reconhecimento dos contratos coletivos de trabalho e obrigatoriedade da negociação coletiva,

XVII - não incidência da prescrição no curso do contrato de trabalho e até dois anos da sua cessação,

XVIII - proibição da locação de mão-de-obra e da contratação de trabalhadores avulsos ou temporários para a execução de trabalho de natureza permanente ou sazonal;

XIX - participação direta nos lucros ou faturamento da empresa;

XX - garantia de manutenção, pelo empregador, de creche e escola maternal para os filhos e dependentes dos trabalhadores, no mínimo até os seis anos de idade;

XXI - fundo de garantia do tempo de serviço, que podera ser levantado anualmente pelo trabalhador ou em qualquer dos casos da rescisão do contrato de trabalho;

XXII - seguro-desemprego ate a data do retorno à atividade para todo o trabalhador que, por motivo alheio a sua vontade, ficar desempregado,

XXIII - proibição de distinção de direitos por trabalho manual, tecnico ou intelectual, quanto à condição do trabalhador ou entre profissionais respectivos,

XXIV - alimentação custeada pelo trabalhador, servida no local de trabalho ou em outros de mútua conveniência,

XXV - proibição da caracterização como renda, para efeitos tributários da remuneração mensal até o limite de vinte salarios mínimos,

XXVI - remuneração em dobro nos serviços emergenciais ou nos casos de força maior;

XXVII - garantia de um salario fixo, nunca inferiro ao salário mínimo, além da remuneração variável, quando esta ocorrer,

XXVIII- irredutibilidade de salário ou vencimento,

XXIX - normas e condições de higiene e segurança do trabalho, ficando os infratores sujeitos às penas da lei,

XXX - solução, no prazo máximo de seis menses, dos litígios trabalhistas na esfera judicial,

XXXI - garantia de permanência no emprego aos trabalhadores acidentados no trabalho ou portadores de doenças profissionais, sem prejuízo da remuneração antes percebida,

XXXII - participação nas vantagens advindas da modernização tecnológica e da automação, que não prejudicarão seus direitos adquiridos,

XXXIII- aposentadoria nos termos do art.

XXXIV - constituir organizações, nos termos do art

XXXV - acesso, por intermédio das organizações de classe ou comissões por local de trabalho, às informações administrativas e aos dados econômico-financeiros dos setores, empresas ou órgãos da administração pública direta e indireta em que trabalhem,

XXXVI - participar das decisões de política econômica governamental e da gestão dos fundos sociais,

XXXVII - greve, nos termos do art

XXXVIII - piso salarial proporcional à extensão e a complexidade do trabalho realizado,

Art. 14. São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, os direitos previstos no artigo anterior, a exceção dos incisos VII, IX, X, XV, XIX, XX, XXVI e XXV,bem como a integração à previdência social e aviso prévio de despedida, ou equivalente em dinheiro

Parágrafo único. É proibido o trabalho doméstico de menores estranhos à família em regime de gratuidade

Art. 15. A lei protegera o salário e punirá como crime a retenção definitiva ou temporária de qualquer forma de remuneração do trabalho já realizado

Art. 16. É garantido ao trabalhador, seguro contra acidentes do trabalho

§ 1º A indenização acidentária, não exclui a do direito comum, em caso de dolo ou culpa do empregador,

§ 2º É presumida a culpa do empregador ou comitente pelo ato culposo do seu preposto;

§ 3º A culpa se revela por meio de falta inescusável no tocante à segurança do empregado, ou à sua exposição a perigo no desempenho do serviço

JUSTIFICATIVA

Trata-se de consagrar constitucionalmente um rol de direitos que assegurem proteção efetiva ao conjunto de trabalhadores brasileiros.

EMENDA 1P17239-0

AUTOR: OLIVIO DUTRA E DEMAIS CONSTITUINTES DO PT (vide verso) — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

Dê-se ao artigo 402 a seguinte redação.

"Art. 402 Fica instituído o Conselho Nacional de Comunicação, com competência para estabelecer, supervisionar e fiscalizar políticas nacionais de comunicação, abrangendo as áreas de imprensa, rádio, televisão e serviços de transmissão de imagens, sons e dados por qualquer meio.

§ 1º. Compete ao Conselho Nacional de Comunicação a outorga, renovação e revogação das autorizações e concessões para uso de frequência e canais de rádio e televisão e serviços de transmissão de imagens, sons e dados por qualquer meio.

§ 2º O Conselho Nacional de COmunicação é composto por 15 (quinze) brasileiros natos em pleno exercício de seus direitos civis, sendo 2 (dois) representantes de entidades empresariais, 5 (cinco) representantes de entidades representativas de profissionais da área da comunicação, 7 (sete) representantes de entidades de categorias profissionais e de setores populares e 1 (um) representante de instituição universitaria

§ 3º As entidades integrantes do Conselho Nacional de Comunicação serão designadas pelo Congresso Nacional, para mandato de 2 (dois) anos, observado o previsto em lei

§ 4º Os representantes das entidades integrantes do Conselho Nacional de Comunicação não poderão exercer mais de um mandato consecutivo

§ 5º Para viabilizar o desempenho das funções do Conselho Nacional de Comunicação, a União destinara ao orgão uma parcela da arrecadação de impostos e taxas previstos em lei

§ 6º. O Conselho Nacional de Comunicação poderá fazer repasses do seu orçamento aos órgãos de execução e fiscalização que, na forma da lei, forem criados para implementar suas decisões.

§ 7º. Ficam criadas as seções estaduais do Conselho Nacional de Comunicação, em cada unidade da Federação, integradas por 15 (quinze) brasileiros natos em pleno exercício de seus direitos civis, indicados por entidades da mesma natureza das integrantes do Conselho Nacional, a serem designadas pelas Assembléias Legislativas para um mandato de dois anos.

§ 8º. *Compete às seções estaduais do Conselho Nacional de Comunicação*, a supervisão e fiscalização da execução das políticas de comunicação *em âmbito regional*

§ 9º. A lei regulamentará as atribuições e o funcionamento do Conselho Nacional de Comunicação, bem como os critérios da função social e ética do rádio e da televisão

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, aperfeiçoar o instituto do Conselho Nacional de Comunicação, já previsto no texto do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

EMENDA 1P17240-3

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE GENOINO NETO — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização

Suprima-se do caput do artigo 254, a seguinte expressão:

"e investidura militares".

JUSTIFICATIVA

Objetivamos, na definição constitucional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros, desmilitarizar essas instituições diante de sua vinculação às Forças Armadas. A manutenção dessa expressão pode representar a continuidade dessa militarização.

EMENDA 1P17241-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PAIM e demais CONSTITUINTES DO P T (v) — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao inciso IV, do artigo 17, do Projeto de Cosntituinte da Comissão de Sistematização:

Artigo 17 - .....

IV - A SINDICALIZAÇÃO

a) É livre a associação profissional ou sindical em todos os níveis, a aquisição da personalidade jurídica de direito privado pela *associação profissional ou sindical se dará mediante* registro em cartório;

b) a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato;

c) é vedada ao Poder Público qualquer interferência na organização sindical;

d) é igualmente livre a organização de associações ou comissões de trabalhadores no seio das empresas ou estabelecimentos empresariais, ainda que sem filiação sindical, garantida aos seus integrantes a mesma proteção legal dispensada aos dirigentes sindicais;

e) à entidade sindical incumbe a defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores, individuais ou coletivamente, inclusive como substituto processual em questões judiciárias ou administrativas;

f) ao dirigente sindical, além da estabilidade plena no emprego, é garantida a proteção necessária ao exercício de sua atividade, inclusive o acesso aos locais de trabalho no âmbito de sua representação;

g) a assembléia geral é o órgão deliberativo supremo da entidade sindical, *competindo-lhe deliberar sobre a sua constituição*, organização, dissolução, eleições para os órgãos diretivos e de representação; aprovar o *seu estatuto; e fixar, por ocasião de obtenção de* normas coletivas, contribuição extensiva a todos os trabalhadores que por ela serão regidos e que deverá ser descontada em folha e recolhida a entidade para custeio de suas atividades,

h) as organizações sindicais de qualquer grau podem estabelecer relações com organizações sindicais internacionais,

i) os aposentados terão direito de votar e ser votados nas organizações *sindicais;*

j) a *lei não obrigará a filiação a sindicatos e ninguém será obrigado* a manter a filiação;

l) os sindicatos terão acesso aos meios de comunicação social, conforme a lei;

m) *é prerrogativa da entidade sindical a representação nas negociações* coletivas de trabalho,

n) é assegurada a participação dos trabalhadores, em igualdade de representação com os empregadores, em todos os órgãos da administração pública, direta e indireta, bem como em empresas concessionárias de serviços públicos, onde seus interesses profissionais, sociais e previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação A escolha da representação será feita diretamente pelos trabalhadores e empregadores;

o) nas entidades de orientação, de formação profissional, cultural, recreativa e de assistência social dirigidas aos trabalhadores, é assegurada a participação tripartite de governo, trabalhadores e empregadores;

p) a Justiça do Trabalho poderá estabelecer normas e as entidades sin*dicais poderão celebrar acordos sobre tudo* que não contravenha às disposições e normas de proteção ao trabalho;

q) é assegurada a participação das organizações de trabalhadores nos processos decisórios relativos ao reaproveitamento de mão-de-obra e aos programas de reciclagem, prestados pela empresa, sempre que importar em redução ou eliminação de postos de trabalho ou ofício

JUSTIFICATIVA: A emenda que ora oferecemos é é subscrita pela Bancada do PARTIDO DOS TRABALHADORES quer, efetivamente, estabelecer os princípios básicos da Liberdade e Autonomia Sindical tão reivindicada ao longo do tempo pela classe trabalhadora

EMENDA 1P17242-0

AUTOR: PLINIO SAMPAIO E DEMAIS CONSTITUINTES DO PT (vide verso) — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

Acrescente-se ao Capítulo IV ("Do Judiciário") do Título V a *seguinte Seção:*

"Seção - Do Tribunal Constitucional

Art. . O Tribunal Constitucional é composto de nove Ministros, *nomeados pelo Presidente da República* com aprovação do Congresso Nacional, dentre bacharéis em Direito com sessenta anos no máximo, pelo prazo de nove anos, não podendo ser reconduzidos

§ 1º Cada um terço dos Ministros será nomeado mediante escolha em lista tríplice, apresentada, respectivamente, pelo Superior Tribunal de Justiça, pelo Ministério Público federal e pela Ordem dos Advogados do Brasil

§ 2º. A renovação dos membros do tribunal far-se-á por um terço cada três anos

§ 3º. O magistrado, o membro do Ministerio Público ou o Procurador da Fazenda Pública, nomeado para o Tribunal Constitucional, é aposentado do cargo que exercia, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço.

Art. Compete ao Tribunal Constitucional:

I - processar e julgar originariamente:

a) nos crimes políticos, o Presidente e o Vice-Presidente da República, os Ministros de Estado, o Procurador-Geral da República e os membros do Congresso Nacional;

b) em qualsquer crimes, os Ministros do Superior Tribunal de Justiça,

c) as causas e conflitos entre a União e os Estados ou territórios, ou entre uns e outros, inclusive os respectivos órgãos de administração *indireta, especialmente as reclamações por recusa ou injustificado retar*damento no cumprimento dos deveres de cooperação federal, impostos nesta Constituição;

d) os conflitos de jurisdição entre qualsquer tribunais e entre tribunal e juiz de primeira instância a ele não subordinado, ou entre juízes federais e estaduais;

e) o habeas corpus, quando o coator for o Superior Tribnal de Justiça, e os mandatos de segurança contra atos deste último tribunal;

f) a ação direta de inconstitucionalidade e as representações de inconstitucionalidade formuladas pelo Procurador-Geral da República.

II - julgar em recurso extraordinário as causas decididas em única ou última instância por outros tribunais, quando a decisão recorrida declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal, ou quando ela julgar *válida lei ou ato de governo local contestado em face desta Constituição*

Art. Os Ministros do Tribunal Constitucional são processados e julgados perante o proprio tribunal."

JUSTIFICATIVA

Trata-se de consagrar constitucionalmente, como instância suprema do Poder Judiciario, o Tribunal Constitucional, ao qual caberá garantir *a prevalência dos princípios da futura Constituição do brasil*

EMENDA 1P17243-8

AUTOR: PAULO DELGADO E DEMAIS CONSTITUINTES DO PT (vide verso) — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

*Emenda ao Projeto de Constituição da Comissão de Sistematiza*ção.

Dê-se nova redação aos artigos 29 e 30

"Art 29. É livre a criação de partidos políticos, que deverão efetuar *seu registro junto à Justiça Eleitoral*

Parágrafo único Os partidos não poderão ser dissolvidos *compulsoriamente.*

Art. 30. Os partidos políticos estipularão livremente sua forma de organização e funcionamento, vedada qualquer interferência de normas legais ou regulamentares

§ 1º. A lei assegurará o acesso gratuito dos partidos políticos aos órgãos de comunicação social *para a divulgação de seus programas e pa*ra campanhas eleitorais.

§ 2º. *Os candidatos indicados pelos partidos políticos* têm assegurado o direito a quatro meses de licença remunerada em suas atividades profissionais, para realização da campanha eleitoral

§ 3º. É assegurado a todo partido político, ou conjunto de cidadãos, o direito de iniciativa em matéria constitucional e legislativa, na forma do disposto nesta Constituição e nas leis complementares.

§ 4º Aos partidos políticos é reconhecida, mediante requerimento, o direito de receber, de qualsquer órgãos do Estados, das pessoas da administração indireta, e das prestadores de serviços públicos em geral, informações precisas sobre atos praticados ou sobre a gestão dos negócios públicos ou empresariais.

§ 5º. A lei regulará a ação requisitória de informações e de exibição de documentos, para garantia do direito previsto neste artigo.

§ 6º. A lei estabelecerá limites de dispêndios para os candidatos e os partidos, nas campanhas eleitorais, bem como fixara o montante máx*imo de contribuição que cada candidato é autorizado a receber.*

JUSTIFICATIVA

Trata-se de fixar normas que assegurem a plena liberdade de organização partidária e que credenciem os partidos políticos como instrumentos eficazes no exercício democrático

EMENDA 1P17244-6

AUTOR: GUMERCINDO MILHOMEM E DEMAIS CONSTITUINTES DO PT (vide verso) — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

Dê-se nova redação ao Capítulo II ("Do Executivo") do Título V, suprimindo-se integralmente a Seção IV do mesmo Capítulo e o Capítulo III do referido Título V

"Capítulo II - DO EXECUTIVO

Seção I - Do Presidente da República

Art. 151. O Poder Executivo é chefiado pelo Presidente da República, com a colaboração dos Ministros de Estado

Art. 152. O Presidente da República será eleito pelo povo noventa dias antes do termo do período presidencial.

Parágrafo único A eleição do Presidente implicará a do candi*dato a Vice-Presidente com ele registrado.*

Art. 153. Será considerado eleito Presidente ou Vice-Presidente o candidato que obtiver maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

Parágrafo único Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta em primeira votação, far-se-á nova eleição 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado, com a participação apenas dos 2(dois) candidatos mais vota*dos, considerando-se eleito o que obtiver maioria simples de votos*

Art. 154. O Presidente e o Vice-Presidente da República exercerão o cargo por 4 (quatro) anos, não podendo ser reeleitos para o mesmo cargo no período imediato.

Art. 155. O Presidente e o Vice-Presidente da República toma*rão posse em sessão solene perante o Congresso Nacional, especialmente convoca*da.

§ 1º. Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Presidente, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, será convocado o Vice-Presidente para que o faça. Se não o fizer no mesmo prazo, a Presidência será declarada vaga, assumindo-a, em caráter interino, o Presidente do Congresso que, no prazo de sessenta dias, convocará novas eleições.

§ 2º. Substitui o Presidente, em caso de impedimento, e sucede-lhe, no de vaga, o Vice-Presidente da República.

§ 3º Em caso de impedimento ou vaga do Presidente e do Vice-Presidente da República, serão sucessivamente chamados ao exercício da presidência o Presidente do Congresso Nacional, o Presidente do Tribunal Constitucional e o Presidente do Superior Tribunal de Justiça

§ 4º. Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República durante a primeira metade do período presidencial, far-se-á eleição 60 *(sessenta) dias depois de aberta a última vaga, devendo os eleitos completar o* período dos seus antecessores.

Art. 156. Os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República são fixados pelo Congresso Nacional.

Parágrafo único O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão, desde a posse, sob pena de cometimento de crime político, manter o controle de qualquer empresa

Seção II - Competência do Presidente da República

Art. 157. Compete *privativamente ao Presidente da Republica.*

I - estabelecer as diretrizes da política administrativa federal e exercer a sua direção superior, dispondo sobre a estrutura, as atribuições e o funcionamento dos órgãos da administração federal;

II - nomear e exonerar os Ministros de Estado e coordenar sua atuação;

III - exercer o comando supremo das Forças Armadas,

IV - dirigir a política internacional do País;

V - conceder indulto e comutar penas;

*VI - fixar os subsídios dos deputados e vencimentos dos magis*trados federais,

VII - elaborar e subreter à provação do Congresso Nacional o plano nacional de desenvolvimento, com o orçamento-programa correspondente,

VIII - dirigir, com a colaboração dos Ministros de Estado, a elaboração do plano nacional de desenvolvimento,

IX - exercer outras atribuições previstas nesta Constituição

Art. 158. Compete ao Presidente da República, com aprovação prévia do Congresso Nacional.

I - declarar a guerra e fazer a paz;

II - permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional, ou nele permaneçam, temporariamente;

III - decretar a mobilização nacional, total ou parcialmente;

IV - decretar a intervenção federal;

Seção III - Responsabilidade Criminal do Presidente e do Vice-Presidente da República.

Art. 159. São crimes políticos do Presidente da República, ou do Vice-Presidente no exercício da Presidência, a serem definidos em lei complementar, os praticados contra:

I - a independência nacional;

II - o livre exercício dos poderes públicos e, em particular, o dos poderes de fiscalização do Congresso Nacional,

III - os direitos do cidadão, as liberdades fundamentais e o exercício dos direitos políticos subjetivos,

IV - a probidade na administração,

V - o cumprimento *das leis, bem como o das decisões e ordens* do Poder Judiciário.

Art. 160. A propositura de ação penal contra o Presidente ou Vice-Presidente da Republica compete, em qualquer crime, ao Procurador-Geral da Republica, e, nos crimes políticos, também a qualquer partido político ou conjunto de cidadãos que corresponda a meio por cento do eleitorado nacional

Parágrafo único Lei complementar estabelecerá as normas processuais das ações criminais contra o Presidente e o Vice-Presidente da República.

Art. 161. O Presidente ou o Vice-Presidente da Republica são julgados, nos crimes comuns, pelo Superior Tribunal de Justiça, e nos crimes políticos, pelo Tribunal Constitucional, depois de, neste último caso, terem sido pronunciados pelo Congresso Nacional, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros

§ 1º O recebimento da denúncia, no processo dos crimes comuns, ou a pronúncia, nos crimes políticos, acarreta o afastamento do Presidente ou do Vice-Presidente da Republica do exercício de suas funções

§ 2º A condenação do Presidente ou do Vice-Presidente da República implica a sua destituição do cargo, sem prejuízo das penas cominadas pela pratica de crimes comuns

JUSTIFICATIVA

A presenta emenda objetiva inserir no texto do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização os dispositivos delineadores do sistema presidencialista de governo, em substituição ao sistema híbrido consagrado inicialmente em tal Projeto.

EMENDA 1P17245-4

AUTOR: Constituinte LUIS INÁCIO LULA — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Emenda de Plenario — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização

Acrescente-se ao Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização os seguintes artigos; no Capítulo I, do Título VIII.

"Art. Toda moradia adquirida mediante financiamento público só podera ser alugada ate o valor maximo da prestação paga pelo adquirente

Art Qualquer pessoa física ou jurídica só poderá adquirir um imóvel por intermedio de financiamento público

JUSTIFICATIVA

Trata-se de fazer constar no texto do Projeto de Constituição, a garantia da justa utilização dos recursos públicos na aquisição de imóveis, bem como prevenir a utilização de tais recursos para fins especulativos

EMENDA 1P17246-2

AUTOR: IRMA PASSONI E DEMAIS CONSTITUINTES DO PT (vide verso) — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Título VIII - Da Ordem Econômica e Financeira, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização o seguinte Capítulo II - Da Reforma Urbana, renumerando-se os subsequentes, e suprimindo o artigo 312 do Projeto

"Título VIII
Da Ordem Econômica e Financeira
Capítulo I
.....
Capítulo II

Art 1º E dever do Poder Público orientar e intervir no desenvolvimento urbano para assegurar condições de vida urbana compatíveis com os direitos dos cidadãos, com a preservação da qualidade ambiental, do patrimônio cultural e histórico e com a redução dos custos de urbanização a serem assumidos pela coletividade.

Art 2º O uso social das terras urbanas prevalece sobre o direito de propriedade, para garantir as exigências fundamentais de habitação, transporte, saúde, educação, lazer e cultura das populações citadinas Cumpre às autoridades municipais e metropolitanas elaborar e aplicar, com a colaboração da União e dos Estados, planos de uso do solo e urbanização para a consecução de tais exigências

Art 3º Compete ao Poder Publico controlar o uso do solo urbano, assegurar o transporte coletivo e demais serviços urbanos, e prover a habitação de interesse social

Art 4º Compete ao Poder Público exigir que o proprietario do solo urbano dê ao mesmo utilização consentânea com o adequado aproveitamento dos investimentos públicos que o beneficie, podendo aplicar para os que praticam a retenção especulativa de terrenos vazios, a tributação progressiva, a desapropriação por interesse social, o parcelamento ou edificações compulsorios

Art 5º A lei fixará os instrumentos especiais pelos quais a propriedade imobiliaria urbana será subordinada ao interesse coletivo

Art. 6º Nas desapropriações urbanas necessárias à habitação popular, as indenizações poderão ser feitas em títulos da dívida pública resgatáveis em vinte anos.

§ 1º. A desapropriação da casa própria, em que resida seu proprietario, somente podera ser feita em caso de evidente utilidade publica, reconhecida em juízo, e mediante plena, integral e prévia indenização em dinheiro, de cujo deposito dependerá tambem a emissão provisória na posse do bem

Art 7º. Todo cidadão que, não sendo proprietario urbano, detiver a posse não contestada, por três anos, de terra pública ou privada, cuja metragem será definida pelo poder municipal até 300 m2, utilizando-a para sua moradia e de sua família, adquirir-lhe-a o domínio independente de justo título e boa fé.

§ 1º. O usucapião urbano somente sera concedido uma única vez ao requerente

§ 2º. Os bens de uso comum do povo não serão objeto de usucapião urbano

Art 8º O transporte coletivo urbano é um serviço público essencial, de responsabilidade do Estado, podendo ser operado subsidiariamente através de contratação de empresas privadas

§ 1º As tarifas dos serviços de transportes coletivos urbanos serão fixadas de modo que a despesa do usuário não ultrapasse 30% do custo do transporte

§ 2º. Lei ordinário disporá sobre a criação de um fundo de transportes urbanos, administrado pela União e municípios, para subsidiar a diferença entre o custo do transporte e o valor da tarifa paga pelo usuário.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com esta emenda, incorporar, ao texto da Nova Constituição, as propostas consubstanciadas em emenda popular a ser apresentada à Assembleia Nacional Constituinte por diversas entidades civis ligadas a questão urbana e os dispositivos concernentes ao tema, contidos no Projeto de Constituição do Partido dos Trabalhadores.

EMENDA 1P17247-1

AUTOR: CONSTITUINTE LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

Acrescente-se ao artigo 54 o seguinte inciso·

"Art. 54. Compete à União
.....
XXV - explorar diretamente, ou mediante concessão ou permissão a entidades federais, estaduais ou municipais da administração direta ou indireta, os portos marítimos, fluviais e lacustres;"

JUSTIFICATIVA

O porto é organismo extremamente complexo que envolve uma serie de grandes segmentos, englobando os serviços portuarios, o transporte terrestre, as armazenagens, os transbordos, a mão-de-obra avulsa, os despachantes aduaneiros, a fiscalização de diversos órgãos públicos, o transporte marítimo propriamente dito etc.

Dado a sua complexidade e à variada gama de interesses que gravitam em torno do porto, provocando não raramente a intervenência da administração portuária como principal órgão disciplinador, é de vital importância que o comando das operações portuárias esteja concentrado em mãos do poder publico

O porto, como principal porta aberta do país, envolve aspectos relacionados à soberania nacional Sua privatização atrairia as empresas que operam no transporte marítimo, em sua maioria ligados a poderosos grupos multinacionais, com interesse no produto ou no mercado brasileiro. Naturalmente seriam essas empresas as mais interessadas e capacitadas técnica e financeiramente a investir nos terminais portuários Uma vez instaladas nos portos organizados, o passo seguinte seria o transporte interior e a dominação de todo o canal de distribuição, sabidamente importante no comercio. A consequência seria a desnacionalização de um segmento da economia totalmente nacional e em franco desenvolvimento

Os trabalhadores, por suas entidades de classe, têm reiteradamente se manifestado contrários á privatização dos portos, face suas consequências danosas aos interesses nacionais e ao próprio mercado de trabalho das categorias.

Entendem ser do interesse nacional a criação da regra constitucional acima referida. Em caso de sua aprovação, seria conveniente disciplinar, nas disposições constitucionais transitórias, as situações existentes.

EMENDA 1P17248-9

AUTOR: CONSTITUINTE LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização

Acrescente-se, onde couber, os seguintes artigos; no Capítulo II, do Título IX.

"Art. Toda pessoa tem direito, em caso de acidente, doença, invalidez, tempo de serviço, velhice, desemprego involuntário, à seguridade, tendo assegurado benefício equivalente aos rendimentos do seu trabalho

§ 1º. A atualização dos benefícios sera sempre efetuada simultaneamente e na mesma proporção das atualizações salariais

§ 2º. Os benefícios previstos neste artigo não podrão ser inferiores ao salário mínimo, devendo também ser pagos aos beneficiários não-contribuintes

§ 3º. Cabe à seguridade social assegurar a efetiva estabilidade econômica e social do beneficiário vítima de doenças graves adquiridas durante o exercício profissional, doenças ocupacionais e acidentes de trabalho

§ 4º. E garantida a aposentadoria aos sessenta anos de ida de e, por tempo de serviço

a) aos trinta anos de trabalho para o homem;

b) aos vinte e cinco anos de trabalho para a mulher,

c) pelo exercício de trabalho, penoso, insalubre ou periculoso, após período de trabalho menor que o consagrado nas hipóteses antecedentes, nos termos desta Constituição e da lei.

§ 5º. Nos casos de aposentadoria por tempo de serviço, considerar-se-á qualquer tempo de serviço comprovado, não concomitante, de qualquer natureza, assegurando-se, ainda, ao beneficiário remuneração igual à do trabalhador em atividade, que não será caracterizada como renda, para efeitos tributários, até o limite mensal de vinte salários mínimos

Art. As atividades pertinentes à seguridade social serão prestadas, exclusivamente pelo Poder Publico, através de sistema nacional, coordenado por órgão da União.

Parágrafo único. O sistema nacional de seguridade social será organizado de forma unitária, com desconcentração de funções, garantida a participação, com poder decisório, das organizações de trabalhadores na sua gestão e no controle de suas atividades

JUSTIFICATIVA

Trata-se de assegurar aos aposentados todas as condições necessárias a uma vida digna.

EMENDA 1P17249-7

AUTOR: EDUARDO JORGE E DEMAIS CONSTITUINTES DO PT (vide verso) — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

A Seção I ("Da Saúde") do Capítulo II ("Da Seguridade Social") do Título IX ("DaOrdem Social") passa a se constituir no Capítulo III - Da Saúde, reordenando-se os demais Capítulos e Seções do Título IX, dando-se nova redação aos artigos 343 a 354 e acrescentando-se um novo artigo 355, renumerando-se os demais:

"CAPÍTULO III
DA SAÚDE

Art. 343. A saúde é um direito inalienavel da pessoa humana sendo dever do Estado assegurá-lo a toda população do país

Art. 344. O Estado assegura o direito à saúde mediante

I - Implementação de práticas econômicas e sociais que visem assegurar condições dignas de vida, a eliminação ou redução do risco de doenças e outros agraves à saude;

II - Acesso universal, igualitário e gratuito às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde e reabilitação de acordo com as necessidades de cada um

Parágrafo único. A lei dispora sobre ação de rito sumario pela qual o cidadão exigirá do Estado o direito previsto nos artigos 343 e 344

Art. 345. As ações e serviços de saude integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um Sistema Unico de Saúde organizado de acordo com as seguintes diretrizes

I - Comando político administrativo único e exclusivo em cada nível de governo,

II - Atendimento integral e completo nas ações de saúde adequadas às realidades epidemiológicas;

III - Descentralização político-administrativa em nível de estados e municípios;

IV - Participação da população por meio de Conselhos de Saúde, de organizações representativas de usuários e de entidades de trabalhadores em saúde na formulação das políticas, na gestão e no controle das ações nos níveis federal, estadual e municipal

Art. 346. O Sistema Único de Saude será financiado pelo Fundo Nacional de Saúde, composto por no mínimo 30% da receita do Fundo Nacional de Seguridade Social e com recursos de receitas da União, Estados, Municípios e de outras fontes.

Parágrafo único. Os Estados e Municípios destinarão anualmente no mínimo 13% das respectivas receitas aos Fundo Estaduais e Municipais de Saúde que receberão tambem dos necessarios repasses do Fundo Nacional de Saúde

Art. 347. Compete ao Estado mediante o Sistema Único de Saude.

I - Formular políticas e elaborar planos de saúde;

II - Prestar assistência integral a saude individual e coletiva,

III - Deter o monopólio da importação de matéria prima químico-farmacêutica e organizar um Sistema Estatal de produção e distribuição, sob o princípio da soberania nacional, de componentes farmacêuticos básicos, medicamentos, equipamentos médicos e odontológicos, produtos imunobiológicos e biotecnologicos, sangue, hemoderivados e outros insumos de saúde, estabelecendo uma relação básica de produtos com rigoroso controle de qualidade, vi sando suprir toda demanda e torna-los acessíveis a toda população

IV - Fiscalizar a produção, comercialização, qualidade e consumo de alimentos, medicamentos e outros produtos de uso humano utilizado no território nacional,

V - Controlar a produção e a comercialização dos produtos tóxicos inebriantes pelo abuso e estabelecer princípios basicos para prevenção de sua utilização insadequada.

VI - Controlar o emprego de técnicas e de métodos nocivos à saúde pública e ao meio ambiente, ber como a produção, comercialização e utilização de substanciais igualmente lesivas àqueles bens,

VII - Controlar a qualidade do meio ambiente, inclusive o de trabalho,

VIII - Controlar as atividades publicas e privadas relacionadas a experimentos com seres humanos, a fim de garantir o respeito aos valores éticos.

IX - Controlar as políticas de desenvolvimento tecnológico da área da saude e de saneamento básico

Art 348 As ações de saúde são de natureza publica cabendo ao Estado sua regulamentação, execução e controle

Art. 349. As Instituições de assistência à saúde sem fins lucrativos na condição de concessionárias de serviço público poderão ser chamadas a colaborar na cobertura assistencial à população sob condições estabelecidas em contrato de Direito Público Lei complementar definirá os parâmetros para que uma entidade sem fins lucrativos possa ser beneficiada por este dispositivo.

§ 1º. É vedada a transferência sob qualquer título de recursos públicos a instituições de assistência à saúde com fins lucrativos.

§ 2º. O Poder Público poderá intervir, desapropriar ou expropriar os serviços de saúde de natureza privada necessários ao alcance dos objetivos da política nacional do setor

§ 3º. Fica proibida a exploração direta ou indireta por parte de empresas e capitais de procedência estrangeira, dos serviços de assistência a saúde

Art. 350. A saúde ocupacional é parte integrante do Sistema Único de Saúde, sendo assegurada aos trabalhadores mediante.

I - Medidas que visem a eliminação de riscos de acidentes, doenças profissionais e do trabalho sendo o processo produtivo organizado de modo a garantir a saúde e a vida dos trabalhadores;

II - Informação a respeito de atividades que comportem riscos à saúde, dos metodos de controla-los e dos resultados das avaliações realizadas,

III - Participação na gestão dos serviços internos e externos aos locais de trabalho, relacionados à segurança e medicina do trabalho, acompanhando a ação fiscalizadora do ambiente,

IV - Recusa do trabalho em ambientes que não tiverem seus riscos controlados com garantia de permanência no emprego e sem redução salarial,

V - Livre ingresso aos locais de trabalho de representantes sindicais para ouvir os empregados a respeito das condições de trabalho e acompanhamento da ação fiscalizadora referente a segurança, higiene e medicina do trabalho

Parágrafo único As pessoas que detém o poder de decisão sobre a organização do processo produtivo serão responsabilizadas civil e criminalmente pelos acidentes e doenças relacionadas às condições de trabalho

Art. 351. As políticas de formação e utilização de recursos humanos do Sistema Único de Saúde se subordinam às diretrizes deste Sistema garantindo aos trabalhadores da saúde, planos de cargos e salarios com alternativa de carreira, isonomia e equiparação salarial nos níveis federal, estadual e municipal entre ativos e inativos, admissão por concurso público; incentivos à dedicação exclusiva e tempo integral, capacitação e reciclagem permanente

Art. 352. A Lei disporá sobre a pesquisa, o ensino e aplicação de métodos alternativos de assistência à saúde

Art. 353 Compete ao poder público prestar assistência integral à saúde da mulher, nas diferentes fases da sua vida e garantir a homens e mulheres o direito de determinar livremente o número de seus filhos, vedado todo tipo de prática coercitiva por parte do poder público e de entidades privadas

§ 1º. O Estado assegura o acesso à educação, a informação e aos métodos adequados à regulamentação da fertilidade respeitado o direito de opção individual.

§ 2º. O Sistema Único de Saúde assegura assistência médica integral a toda mulher nos casos de interrupção da gravidez

Art. 354 A Lei disporá sobre as condições e requisitos que *facilitem a remoção de órgãos e tecidos humanos para fins de transplante* e de pesquisa sendo vedada a prática em incapazes e menores.

Parágrafo único. É vedado todo tipo de comercialização de órgãos e tecidos humanos.

Art. 355. É vedada a propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento de saúde, tabaco, bebidas alcoólicas e agrotoxicos

JUSTIFICATIVA

1. CARACTERIZAÇÃO GERAL

O nível de saúde da população resulta de um conjunto de condições associadas ao trabalho, alimentação, habitação, transporte, educação, renda, meio ambiente, liberdade, lazer, posse da terra e acesso aos serviços de saúde Desta forma, a saúde de um povo é resultado da forma de organização social da produção e da apropriação dos bens e serviços, que, na sociedade brasileira tem gerado grandes desigualdades nos níveis de vida e de saúde

Assim, se as camadas sociais mais ricas apresentam níveis de vida e de saúde semelhantes às dos países capitalistas centrais, a maioria da população tem um nível de vida e de saúde igual à dos países mais pobres do mundo.

As exigências do processo de acumulação do capital nas últimas décadas no país é responsável pelo desenvolvimento de um modelo econômico baseado na grande concentração do capital nacional associado ao capital internacional, na transferência para o Brasil de linhas de produção industrial extremamente lesivas para a saúde do trabalhador, e, na super exploração da força de trabalho (transferência de grandes contingentes de trabalhadores do campo para a periferia das cidades, vivendo em condições sub-humanas, sem emprego fixo, sem proteção trabalhista e previdenciária, perda do valor real dos salários, aumento da jornada de trabalho, intensificação do ritmo de produção, etc)

Isto trouxe reflexos graves para a qualidade de vida da população, que se encontra hoje em níveis que não correspondem ao grau de desenvolvimento econômico que o país alcançou Segundo o último censo, 67% da população ativa no Brasil recebe até 2 salários mínimos, sendo que no nordeste essa porcentagem chega a 84%, e dentre estes, 65% recebe menos de 1 salário mínimo

A situação de saúde da população brasileira tambem não corresponde ao estágio atual de desenvolvimento do país· se compararmos com a Argentina, Chile e Venezuela, veremos que temos uma mortalidade geral e infantil superior à desses países da América Latina. Internamente, observamos diferenças muito grandes no estado de saúde entre os brasileiros das diversas regiões e das diversas classes sociais um nordestino pobre vive 30 anos menos que um sulista rico; nos grupos pobres e explorados da população em todas as regiões, o risco da mortalidade infantil é 10 vezes maior

Em virtude desse processo de acumulação do capital, da exploração do trabalho, da urbanização desordenada, da produção industrial que se utiliza de equipamentos e substâncias agressivas ao trabalhador, estabelecem-se altos índices de incidência dos diversos tipos de doenças nas diferentes regiões do país

Registra-se nas regiões sul e sudeste, uma grande incidência das doenças denominadas "modernas e industriais" ou outros, decorrentes das formas atuais de acumulação do capital e exploração da força de trabalho: ritmo de produção, organização do trabalho, contato com substâncias nocivas, máquinas inseguras etc A morte por doenças cardiovasculares, câncer, doenças profissionais, acidentes do trabalho e por outros formas de violência, como suicídio, homicídio, acidentes de trânsito cresceram bastante de 1960 para cá As doenças crônico-degenerativas constituem causa importante de aposentadoria por invalidez, e as cardio-vasculares (principalmente a hipertensão arterial), as doenças mentais e as ostecartrites constituiram 58,7% dos motivos de aposentadoria pelo INPS em 1980

Por outro lado, não resolvemos os problemas (decorrentes da alta incidência das "doenças tradicionais ou da pobreza periferica", ligados às formas mais atrasadas de acumulação do capital, exploração do trabalho e ocupação do solo Tais doenças, algumas delas ocorrendo desde a epoca colonial, restringiam-se principalmente a determinadas regiões do país, principalmente de produção agrícola. No entanto, hoje elas emergem nas zonas urbanas e expandem-se nas fronteiras de ocupação territorial, como na Amazônia e em Rondônia esquitossomose (6 a 8 milhões), tuberculose (1 milhão), doença de Chagas (mais ou menos 6 milhões), malária (160 mil casos novos por ano), desnutrição (40 milhões), as doenças infecciosas associadas à desnutrição são responsáveis por 26% da mortalidade de crianças menores de 5 anos Essas doenças denunciam as péssimas condições de vida da população salários baixíssimos, alimentação insuficiente, más condições de habitação e saneamento Aproximadamente 300 mil crianças morrem por ano no país por doenças que a medicina brasileira poderia resolver E, mais recentemente, agravando ainda mais o nível de saúde da população, vivemos a eclosão das epidemias de febre amarela e dengue, doenças que já estavam sob controle desde as primeiras decadas deste século no Brasil

Nos últimos 26 anos, o estado de saúde da população brasileira, mantém as desigualdades regionais No período verifica-se para as capitais brasileiras uma queda na ocorrência de mortalidade das "doenças dos países periféricos", como por exemplo as infecto-contagiosas, e da mortalidade em menores de 1 ano No entanto, os níveis alcançados estão longe do aceitável para o padrão de desenvolvimento atingido pela sociedade brasileira, além de manter o mesmo padrão de desigualdade regional da década de 60 Por outro lado, no mesmo período, a mortalidade nas capitais para as "doenças dos países centrais", como por exemplo as crônico-degenerativas, vêm apresentando significativo aumento nas regiões mais industrializadas do país como o sul e o sudeste

Portanto, infere-se que as chamadas "doenças dos países periféricos" continuam sendo um problema importante para o Brasil como um todo, ao mesmo tempo em que as "doenças dos países centrais" crescem de importância no quadro nosológico brasileiro, principalmente nas regiões mais industrializadas.

Em linhas gerais esta situação configura um quadro sanitário peculiar onde, na 8ª Economia Capitalista, convivem problemas de saude mais frequentes nos países capitalistas periféricos e aqueles que ocorrem nas economias mais desenvolvidas do mundo capitalista

Por outro lado, na configuração dos serviços de saúde podemos também perceber os reflexos do processo de acumulação do capital, principalmente dos últimos 20 anos. Enquanto em muitos países de formação capitalista, as políticas sociais tendem a se constituir em mecanismos de redistribuição de renda entre as regiões geograficas e entre as classes sociais, no Brasil, ao contrário, a política de saúde não so tem favorecido uma maior concentração de renda, como tem possibilitado a constituição de mais um ramo de acumulação do capital Diferentemente do que se deu em outros países da America Latina, o *estado brasileiro pouco investiu na implementação de serviços publicos de saúde* Mais grave ainda, nos últimos 20 anos, passou a subsidiar o desenvolvimento de um amplo setor privado de prestação de assistência medica, com os recursos provenientes das contribuições dos trabalhadores para a Previdência Social Isto foi possível com a exclusão da participação dos trabalhadores dos organismos do sistema previdenciário após a criação do INPS em 1967, e pela criação de elos entre a tecnoburocracia estatal e os grupos privados empresariais e da área de saúde.

Os grupos privados na saúde se desenvolveram através de duas principais modalidades de prestação de serviços

a) os serviços hospitalares, representados na sua maioria pela FBH (Federação brasileira de Hospitais), que na década de 70 conseguiram beneficiar-se de financiamento público para ampliação de seus leitos (via recursos da Caixa Econômica Federal pelo Fundo de Apoio Social), e são mantidos pelos contratos que celebram com o INAMPS para atendimento dos previdenciários urbanos e rurais;

b) os convênios com empresas ou "medicinas de grupo", representadas pela ABRAMGE (Associação Brasileira de Medicina de Grupo), em que se dá a convergência dos interesses lucrativos dos empresários médicos com os interesses de lucratividade e controle do trabalhador por parte das empresas industriais, comerciais e financeiras, localizadas principalmente na região sudeste

Em contrapartida, nesse mesmo período, o Estado diminuiu o investimento de recursos na prestação de ser iços através dos hospitais estatais, dos centros de saúde, dos ambulatorios publicos, bem como dos hospitais e ambulatórios próprios do INAMPS

Por estas razões, chegamos à decada de 80, com a destinação de 85% dos recursos públicos federais (do INAMPS e Ministério da Saúde), aos serviços médicos hospitalares, principalmente privados, de custo elevado e qualidade questionável, enquanto são insignificantes os recursos destinados ao controle das doenças transmissíveis, bem como, as medidas adotadas para combatê-las são de caráter emergencial (de maior custo e menor eficácia), nos momentos de epidemias, inexistindo nas unidades basicas de saúde, condições para o controle e o diagnóstico rotineiro dessas doenças A ação dessas unidades não inclui também medidas de controle dirigidas aos agravos gerados pelo processo de produção (poluição ambiental, acidental de trabalho, doenças profissionais, bem como os acidentes de um modo geral, como domésticos, de trânsito ..).

Outro aspecto a ressaltar e a assistência médico-odontologica prestada pelos sindicatos de trabalhadores urbanos e rurais, atraves dos convênios com o INAMPS e FUNRURAL, substituindo as obrigações do Estado no setor e reforçando as ações assistênciais do sindicato, em detrimento de suas lutas

Também em relação à prestação de serviços de saúde, devemos apontar para a extrema desigualdade de serviços à que a população tem direito e acesso As diferenças se dão entre previdenciários e não previdenciários, entre previdenciários das várias regiões, entre previdenciarios urbanos e rurais, entre previdenciários com convênio-empresa e sem convênio-empresa, entre empregados e desempregados, subempregados, trabalhadores não registrados, bóias-frias, empregados domésticos etc Enquanto para o trabalhador urbano o INAMPS propiciou 2,05 consultas/ano em 1980, para o trabalhador rural o índice ficou por volta de 0,4 consultas/ano, um outro exemplo, em 1981, o INAMPS gastou 6 vezes mais com os previdenciários do Rio de Janeiro do que com os previdenciários do Maranhão.

2. DIREITO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

- Caracterização do direito à saúde de cada ser humano como de interesse coletivo, como dever do Estado,

- Acesso igualitario de todos os habitantes do território nacional às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde em *todos os níveis*;

- Caracterização dos serviços de saúde como públicos e essenciais.

3. ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Como vimos, a organização atual dos serviços de saúde no Brasil, tem por principal objetivo o "lucro". Apenas como exemplo ainda, podemos citar a existência em 1984 de 70 tomógrafos computadorizados concentrados na área mais rica do país Este número de aparelhos daria para atender 490 milhões de habitantes, ou seja, para a nossa realidade seriam suficientes apenas 20 aparelhos, desde que distribuídos adequadamente A instalação de laboratórios, de outros equipamentos e ate a construção de hospitais e clínicas obedece com à lógica da maximização do lucro Esta e a questão central que deve ser denunciada, pois saúde não e "mercadoria e o objetivo "lucro" e incompatível com a assistência à saúde igualitária e de boa qualidade ao conjunto da população.

Assim, não se coloca a pura e simples estatização do "atual" sistema de assistência, pois, este sistema foi montado objetivando maximizar a concentração do capital e não para atender às reais necessidades da população.

O que realmente se coloca como objetivo a ser alcançado é a implantação de um novo sistema de saúde que deverá utilizar partes do atual sistema, porem com outra logica Este novo sistema deverá ser composto pelos serviços públicos dos níveis federal, estaduais e municipais, pelas instituições privadas sem fins lucrativos e por algumas instituições privadas com fins lucrativos, que por estarem estrategicamente localizadas e, que apos estudos regionais, seja aconselhável sua desapropriação Assim, esse novo sistema de saúde devera ser unificado, socializado, descentralizado, sob controle da população, e que ofereça assistência à saúde de igual qualidade ao conjunto da população, independentemente das pessoas serem da área urbana ou rural, previdenciárias ou não

Assim, e fundamental ocorrer a nível federal a definição de um comando único para o sistema de saúde. Esta unidade de comando deverá ser reproduzida a nível estadual e municipal, descentralizando imediatamente os níveis de decisão

O governo deverá investir na ampliação e na melhoria do atendimento da rede pública, dando passos no sentido socialização e progressiva estatização da assistência a saúde no país Neste sentido é fundamental isolar e não tranferir mais recursos públicos para as instituições privadas com fins lucrativos e ampliar a integração e o apoio as instituições sem fins lucrativos (Santas Casas e instituições beneficentes), dentro de um programa de democratização da administração e controle destas instituições, com vistas à descentralização e hierarquização dos serviços no sistema unificado de saúde

O sistema unificado de saúde deverá ser implantado progressivamente, de acordo com as condições locais, organizando módulos de saúde.

O Módulo de Saúde é concebido como uma rede de Unidades Básicas de Saúde (UBS), e um Hospital Geral (HG), organizados de forma hierarquica em níveis de complexidade e articulados funcionalmente sob gerência única A UBS é porta de entrada principal da clientela para esse sistema de saúde, que tem por objetivo prestar assistência integral à saúde da população em area geograficamente delimitada.

O Modulo de Saúde apresenta as seguintes características:

- é a unidade organizacional e de planejamento de todas as ações a serem desenvolvidas;

- desenvolve suas atividades sob gerência única com autonomia orçamentária e administrativa;

- sua estrutura organizacional e funcional deverá ser compatível com a viabilização e manutenção do novo modelo de assistência,

- devera contar com o sistema unificado de informação gerencial e operacional - para responder as necessidades proprias (informações referentes a: produção, vigilância epidemiologica, recursos humanos, custos, medicamentos, materiais e outros), bem como as institucionais,

- deverá contar com o sistema de custos que leve em consideração os vários componentes do Modulo, que permita não so a avaliação de cada Componente mas também a avaliação comparativa entre eles e entre os módulos;

- as tecnologias de apoio - diagnóstico e tratamento (laboratório clínico, radiologia, transporte, manutenção etc), abastecimento e processamento (abastecimento de materiais, lavanderia etc) e administrativo - devera servir a todas as unidades componentes do Módulo,

- todas as ações a serem desenvolvidas serão planejadas, implantadas, acompanhadas e avaliadas a nível do Módulo O Modulo analisara o impacto das ações sobre a população alvo, a eficácia e a eficiência dos serviços prestados, devendo reorientá-los, quando necessario,

- o Módulo programará suas atividades a partir das necessidades de saúde da população de sua área de atuação, utilizando o enfoque de risco na determinação de prioridade, com base na relação demanda de saúde/tecnologia disponível;

- o Módulo será dotado de capacidade assistencial para resolver a grande maioria de problema de saúde da área (estima-se em resolver 85 a 90% dos problemas) Os principais componentes que levarão a resultados *desejados são a capacidade resolutiva de cada nível* (UBS e HG), operacionalização adequada de atividades, o modelo organizacional a ser adotado, recursos materiais e recursos humanos capacitados para execução das atividades;

- o Modulo desenvolverá os mecanismos da referência e contra-referência entre UBS e HG. A referência e contra-referência são elementos fortes mais que garantem a continuidade do atendimento e terão importância fundamental para a obtenção de credibilidade dos usuários, imprescindivel no sucesso do Módulo de assistência proposto,

- o Módulo articula-se com outro serviço de maior complexibilidade localizados dentro ou fora da área geográfica do mesmo, para referir problemas de saúde que necessitem de tecnologia que o Módulo não disponha. Esse tipo de apoio deverá ser garantido através de instrumentos formais a serem estabelecidos entre as instituições públicas e/ou privadas sem fins lucrativos;

- o Módulo desenvolverá mecanismos de controle de qualidade de seu produto, utilizando tecnologia conhecidas ou desenvolvendo outras. A participação da comunidade na gestão do Módulo deverá ser estimulada com a ótica de promover a participação do usuário no controle de qualidade dos serviços;

- o Módulo adotara, como ação fundamental, as atividades de desenvolvimento de recursos humanos, com vistas à elevação e manutenção dos níveis de atendimento e de capacidade resolutiva desejável,

- o Módulo adotará, uma estrutura e uma política de pesquisas operacionais que contribuam para o desenvolvimento dos serviços de saúde.

4. AS QUESTÕES DO ACESSO E DA QUALIDADE

Admite-se que implantação adequada do sistema unificado de saú de devera garantir:

- atendimento oportuno, segundo as necessidades,
- respeito à dignidade dos usuários, por parte dos servidores e prestadores de serviços de saúde;
- atendimento de qualidade compatível com estágio de desenvol vimento do conhecimento na area de saúde,
- direito de acompanhamento pelos familiares a dcentes interna dos, garantida a assistência integral inclusive nos aspectos psicológicos e so ciais.

5 QUESTAO DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

A prática tem mostrado qque as principais características dos movimentos populares foram as seguintes.

- organizarem-se a partir da iniciativa da própria população independentemente do Estado e dos partidos políticos,
- ganharem importância porque conseguiram a ampla participação da população, constituindo-se em movimentos de massa;
- garantiram ampla participação da população, devido ao alto grau de democracia interna, que permitia a todos a participação no processo de decisões que encaminhavam as lutas,
- ao apresentarem suas reivindicações, permaneciam organizados e pressionando o poder publico, não confiavam que as autoridades atenderiam sem pressão popular. As vitorias tem servido de estímulos para novas lutas e não para desmobilização e acomodamento;
- buscaram a unificação dos movimentos atraves de propostas de lutas conjuntas e não atraves de entendimentos entre cúpulas; formaram progra mas de luta cada vez mais amplos e abrangentes,
- souberam desafiar a lei e as ameaças vindas de "cima", con fiando em que a única maneira de enfrentar as suas necessidades era assumir a luta pelos seus direitos com as suas próprias mãos e com a força de sua união.

Considerando estes aspectos o PT na area de saúde defende.

- o respeito a autonomia dos movimentos populares e suas for mas de organização;
- democratização dos conhecimentos e informações de saúde para facilitar a participação da população,
- definição de espaços adequados de participação popular e dos trabalhadores de saúde no planejamento, decisão da alocação de recursos, con trole e avaliação dos serviços e programas, nos diversos níveis do sistema uni ficado de saúde, inclusive de instituições privadas sem fins lucrativos que re cebem recursos públicos

Concluindo, consideramos que a participação popular tem um ru mo claro e explícito no programa do PT "Lutamos pela construção de uma demo cracia que garanta aos trabalhadores, em todos os níveis a direção das deci sões políticas e econômicas do País Uma direção segundo os interesses dos tra balhadores e através de seus organismos de base "

6. TRABALHADORES DA AREA DE SAUDE

- admissão no serviço publico so por concurso público,
- remuneração condigna e isonomia salarial entre as mesmas ca tegorias profissionais nos níveis federal, estadual e municipal, estabelecimen to urgente e imediato de carreiras profissionais com planos de cargos e salá rios;
- estabelecimento de oportunidades de aperfeiçoamento e atuali zação profissional periodica;
- política salarial discutida com os trabalhadores da saúde,
- reconhecimento de liberdade sindical dos servidores,
- composição multi-profissional das equipes, de acordo com as características da demanda de cada região, em consonância com os padrões de co bertura de assistência,
- preparação do trabalhador da saude para reconhecer o direito e estimular a participação da população no desenvolvimento das atividades de saúde;
- participação nos conselhos em conjunto com a população, re forço do compromisso do servidor com a população usuaria, para eliminar o auto ritarismo existente nesta relação

7. ENSINO E PESQUISA

- recuperação e ampliação dos centros formadores de recursos humanos e integração de sua política educacional e de seus serviços ao siste ma unificado de saúde,
- formação dos profissionais de saude em todos os níveis de forma integrada ao modelo de assistência que devera ser prestada pelo sistema unificado de saude regionalizado e hierarquizado,
- inclusão no ensino de saúde do conhecimento de praticas al ternativas de assistência;
- desenvolvimento de atividades de pesquisa nas áreas bio-médi cas, de equipamentos e de serviços de saúde, tambem nos serviços de assistên cia, com a participação do pessoal da execução, de forma integrada com as enti dades de ensino e pesquisa

8 EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS

- estabelecer controle social sobre a incorporação da tecnolo gia na area da saúde, para evitar que a orientação do progresso da assistência à saúde fique sob o domínio das empresas multinacionais de equipamentos e medi camentos,
- desenvolver nas instituições nacionais de pesquisa sem fins lucrativos, tecnologia adequada as nossas necessidades,
- garantir a produção estatal de soros, vacina e lista basica de medicamentos e distribuí-los gratuitamente a população atraves do sistema unificado de saude

9. FINANCIAMENTO

- deverão ser formados fundos únicos de saúde nos níveis fe deral, estadual e municipal,
- o financiamento do sistema unificado de saúde é de respons abilidade publica, devendo ser fixado um percentual nos orçamentos da União, es tados e municípios (valor indicativo - 13% em cada nível)

10. ASSISTENCIA MEDICA À MULHER

O atendimento a mulher pelo sistema de saúde tem-se limitado, quase que exclusivamente, ao período gravídico-puerperal e mesmo assim, de for ma deficiente. Ao lado de exemplos sobejamente conhecidos, como a assistência preventiva e de diagnóstico precoce de doenças ginecológicas, outros aspectos, como prevenção, detecção e terapêutica de doenças de transmissão sexual, reper cussões biopsicossociais da gravidez não desejada, abortamento e acesso a meto dos e técnicas de controle de fertilidade, têm sido relegados a plano secundá rio Esse quadro assume importância ainda maior ao se considerar a crescente presença da mulher na forma de trabalho, além de seu papel fundamental no nú cleo familiar

2) O planejamento familiar e questão de suma importância para o futuro dos brasileiros, conceitos dos mais variados e antagônicos vicejam nas diferentes tendências que se expressam atualmente no país

É fundamental que a Constituição defina o conceito de planejamento, garantindo o direito de opção do indivíduo para determinar o número de filhos e o espaçamento entre eles Este direito deverá ter como contrapartida o fornecimento pelo Estado não so de informações, como dos proprios meios e técnicas anticoncepcionais cientificamente aprovados

Por outro lado, deve-se atentar para que o Estado e as entidades privadas, nacionais e estrangeiras, abstenham-se de exercer qualquer tipo de coação ou induzimento sobre as pessoas que necessitam de seus serviços O planejamento, no caso não se confundira com o controle de natalidade de cunho puramente demografico mas respondera as necessidades basicas da população dentro do contexto de atendimento a saúde

3) A obrigatoriedade prevista neste artigo, pela qual o Estado garantirá o acesso à informação e aos médicos contraceptivos afasta a possibilidade de que interesse nacionais ou estrangeiros e de setores governamentais interfiram na reprodução humana

Este dispositivo ensejará a criação de condições objetivas e democraticas para que brasileiras e brasileiros decidam sobre o planejamento da procriação

Outrossim, o artigo vem integrar à Constituição Norma contida na Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher, de 1979, ratificada no Brasil pelo Decreto nº 89 460, de 20/03/84 De acordo com a referida norma, incumbe ao Estado informar e assessorar a família sobre o planejamento da reprodução

4) Em outras Comissões a questão do aborto tem sido tratada com um grande radicalismo levando inclusive a um retrocesso na atual legisla ção brasileira Vigorando o ponto de vista destes constituintes nem os casos previstos de aborto terapêutico ou gravidez advinda de estupro teria a interrupção as gravidez permitida por lei.

Evidentemente o aborto é um problema complexo que exige uma abordagem ao mesmo tempo moral, medica, social, religiosa, política e demográfica Não resta dúvida de que. a) o aborto é amplamente praticado no Brasil, b) a maioria das mulheres o faz sem os necessários cuidados médicos, c) a ausência desses cuidados causa sérios danos a saúde das mulheres e chega mesmo a colocar em risco a sua vida, e, d) a maioria das vítimas do aborto mal pratica do são as mulheres das classes mais pobres No caso da nossa emenda no entanto, estamos querendo apenas ver a questão do ponto de vista da assistência médica.

Não estamos entrando no mérito da criminalização, descriminalização ou legalização.

O que queremos é garantir, pois isto muitas vezes na prática é negado, o direito da mulher e o dever do sistema único de saúde prestar assistência médica aquelas mulheres que por algum motivo e de alguma forma estão no processo de interrupção da gravidez. Com este direito e dever assegurados na lei não acontecerá como hoje que a mulher teme procurar os serviços médicos nestas circunstâncias com graves consequências para sua saúde levando-a, às vezes, à morte Alem disso, não mais a mulher será atendida nesses locais como se a ela estivessem fazendo uma concessão, um favor, muitas vezes sendo humilhada e maltratada

11. SAUDE OCUPACIONAL

Para concluir uma palavra sobre a questão da saúde do trabalhador. Nossa proposta, seguindo a orientação dos debates da Conferência Nacional da Saúde do Trabalhador que contaram com a participação de centenas de sindicatos, das centrais sindicais e de órgãos do setor, é por sua integração no Sistema Único de Saúde

Além disso, são previstos dispositivos como a participação dos trabalhadores na fiscalização do meio ambiente e da gestão nos orgãos que tratam do assunto

Assim, acreditamos que o enfoque das questões relativas a doenças do trabalho, doenças profissionais e acidentes do trabalho, sua assistência e sua prevenção mudariam radicalmente de enfoque Das prioridades nos estudos de custo/benefício, da maximização da produção e dos lucros, teremos como prioridade a vida, a saúde e o bem estar do trabalhador

EMENDA 1P17250-1

1 AUTOR: LUIZ GUSHIKEN e demais Constituintes do PT (vide verso) — 1 PARTIDO: PT

2 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Emenda de Plenário — 3 DATA: 05 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização:

Dê-se nova redação ao artigo 327, suprimindo-se os artigos 328 e 329.

"Art. 327. As instituições financeiras são de propriedade exclusiva do Poder Público, cabendo-lhe privativamente o exercício das atividades de intermediação financeira em todas as suas modalidades."

JUSTIFICAÇÃO

O Sistema Financeiro Nacional, pelo seu papel estratégico de intermediador dos fluxos financeiros entre poupadores e aplicadores, servindo de vasos comunicantes que levam a seiva dos recursos financeiros a todo sistema econômico, tem papel fundamental no desenvolvimento sócio-econômico do País Dependendo, entretanto, da forma da propriedade do seu capital social que vai ser definido na futura constituição, iremos ter um serviço que vai atender à função social de intermediação financeira, harmônico e voltado para um maior equilíbrio dos agentes econômicos ou então, vamos continuar, como agora, assistir a uma concentração contínua do capital e da renda, beneficiando as atividades especulativas em detrimento do sistema produtivo e da sociedade em geral

2 Em primeiro lugar, é preciso questionar se a função hoje atribuída ao nosso Sistema Financeiro Nacional se restringe, como se tem afirmado, a mero intermediario entre poupadores e aplicadores, exercendo um papel neutro nessa intermediação. Na verdade, tal não ocorre Ao contrário dessa suposta e até apregoada neutralidade, o sistema financeiro atual, primando a sua atuação pelo objetivo do lucro, privilegia os setores menos importantes para o desenvolvimento econômico, direcionando, prioritariamente, os recursos para as atividades especulativas

3. O sistema financeiro no seu papel de financiar o setor produtivo,não tem adequado os recursos às necessidades do ciclo produtivo das empresas, quer no financiamento dos investimentos, quer nos emprestimos para capital de giro. Esta falha decorre do posicionamento oportunista e imediatista do sistema, que só realiza operações de curtíssimo prazo, tanto de captação como de aplicação Os bancos de investimento, criados especificamente para realizar operações de longo prazo, atuam hoje apenas no curto prazo.

4 Outra grande distorção provocada pelo segmento privado do sistema financeiro é a concentração funcional e regional da renda, na medida em que, de um lado dirige o crédito, prioritário e privilegiadamente, aos mais afortunados economicamente e, de outro, capta recursos no interior e nas regiões mais pobres para aplicá-los nos centros mais desenvolvidos Outra forma de concentração se dá através do deferimento prioritário de empréstimos às empresas ligadas ao grupo financeiro As restrições regulamentares existentes nesse sentido são contornadas por empréstimos recíprocos entre os grupos econômicos Além disso, as instituições financeiras oferecem sempre maior rentabilidade aos grandes poupadores e menores custos aos grandes tomadores

5. O atual sistema financeiro tem se beneficiado, de forma sistematica, da política monetaria do Governo. Uma política expansionista, tendente nos primeiros momentos a beneficiar todo o segmento da economia privilegia as instituições financeiras, na medida em que elas dispõe de mais recursos para atender seus clientes, sempre ávidos, num país carente como o nosso, de mais empréstimos. Nas fases de contração monetaria, quando o setor produtivo se prejudica com a menor disponibilidade de recursos, os bancos se beneficiam de forma ainda maior do que na fase de expansão, pela elevação extorsiva das taxas de juros

6. A política levada a efeito para o setor financeiro, a partir do Governo Médici, de incentivar as fusões e incorporações com vistas a ganhos de economia de escala, não surtiu os efeitos desejados em termos de redução das taxas de juros Os ganhos de escala obtidos com a redução do número de instituições não foram transferidos para a sociedade, mas retidos pelo próprio sistema financeiro, graças a seu poder oligopolista de manter elevada a diferença entre as taxas de captação e de aplicação.

7 Por outro lado, as intervenções que têm sido feitas pelo Governo no sistema, destinadas a sanar os problemas de instituições falidas - situações que normalmente têm sido causadas por administrações fraudulentas ou por realizações de operações com excessiva dose de risco no intuito de auferir lucros elevados a curto prazo - têm resultado sempre na socialização dos prejuízos, enquanto os lucros são sempre, tempestivamente, apropriados ou distribuídos aos acionistas

8 Os subsídios que têm sido dados ao credito para financiar determinadas atividades, consideradas essenciais ou de maior incidência de risco, têm resultado em maior concentração da propriedade, mormente no setor agrícola Tal fato decorre da circunstância de que os creditos subsidiados, quando deferidos pelo sistema privado, são canalizados normalmente para os clientes preferenciais e de maior poder econômico. Com esse dinheiro barato, foram ampliadas as grandes propriedades rurais, mediante incorporações de pequenas unidades, as quais normalmente inferiorizadas, não desfrutam dos benefícios dos subsídios. Situação diferente prevalecerá num sistema estatizado, onde o credito é deferido conforme o interesse social.

9. Outro grande malefício oriundo do sistema financeiro privado decorre do financiamento do deficit público, já que as instituições financeiras so se dispõem a adquirir títulos do Governo em montante adequado, mediante abertura das taxas de juros, com maiores custos para o Tesouro e, consequentemente, para a sociedade

10 O alto índice de automação atingido pelo sistema financeiro - superior mesmo ao registrado em vários países desenvolvidos - longe de ter sido induzido por uma demanda do público usuário, resultou, essencialmente, da utilização de incentivos e facilidades propiciadas pelo Governo, como reserva de mercado no campo da informática O setor financeiro tornou-se proprietario da maioria das empresas de informática, ao tempo em que a própria Embratel presta, frequentemente, serviços diretamente aos grandes bancos Ademais, essa intensa automação do sistema financeiro contribuiu para alijar os pequenos bancos, favorecendo a concentração bancaria

11 Com referência ainda à automação bancária, especialistas nesta área sustentam que, nesse processo, os bancos não orientaram seus projetos com base nos custos/benefícios da automação, mas se preocuparam muito mais com o seu efeito demonstração junto ao público usuário, diretriz que foi corroborada pelos mencionados incentivos recebidos

12 O atual sistema financeiro, por realizar um serviço de utilidade pública, depende, para seu funcionamento, de concessões do setor publico. Entretanto, ao contrario do que ocorre com as demais empresas que prestam serviços de interesse público, as instituições financeiras não têm, em geral, nem seus preços e nem seus lucros controlados pelo Governo. Mesmo quando se estabelecem eventuais e periódicos tabelamentos sobre as taxas de juros, esses tabelamentos se evidenciam ineficazes, em face de mecanismos de que dispõe o sistema para burlá-los, como as exigências de saldo médio/retenção de empréstimos, de realização de seguros, de compra de ações e outros títulos do grupo a preços superiores aos de mercado, e de outros artifícios, para elevar, ao nível desejado, a taxa real de juros

13 Com relação à dívida externa, a tomada de empréstimo junto ao sistema financeiro internacional pelas instituições financeiras privadas representa um risco mais elevado e, consequentemente, elevações das taxas de juros, com maior custo para o País

14. O sistema financeiro, com a estatização, vai ser simplificado, mediante eliminação dessa gama de diversos tipos de instituições especializadas em operar em diferentes segmentos do mercado, bem como vão ser extintos varios instrumentos de captação e intermediação de recursos, os quais só contribuem para estimular a ciranda financeira, e elevar a diferença entre remuneração do poupador e o custo do tomador final dos recursos, com reflexos desastrosos no custo final dos produtos

15 A estatização do sistema financeiro, na medida em que reduz as taxas de juros, representa o interesse não apenas dos trabalhadores, mas também dos empresários não financeiros, principalmente pequenos e medios,haja vista as grandes pressões que, de um modo geral, têm sido feitas sobre os bancos por todo o setor empresarial não ligado ao setor financeiro.

16. A defesa do sistema privado, sob a justificativa de que ele, ao permitir a concorrência entre as instituições, resulta numa menor taxa de juros, não tem validade no caso brasileiro, na medida em que os bancos funcionam de forma cartelizada e não se permite a entrada de novos concorrentes no sistema Por outro lado, se fosse permitido o livre ingresso de outras instituições, elas teriam, nesse quadro, poucas probabilidades de sobrevivência aumentando o risco de mercado

17. Outra grande desvantagem do sistema financeiro privado reside no fato de que, por mais eficiente e rigorosa que seja a fiscalização, ela não consegue detectar e apurar grande parte das irregularidades do sistema financeiro privado, pelos artifícios (alguns antes mencionados) que as instituições, movidas pelo interesse do lucro, utilizam para burlar a regulamentação. Com a estatização, deixando de existir o conflito entre o interesse do sistema e a vontade do Governo, as irregularidades serão sensivelmente reduzidas.

18. Os defensores da iniciativa privada a qualquer preço irão, indubitavelmente, invocar contra a estatização, a situação atual na maioria dos bancos estaduais. Nesse caso, alguns fatores que não podem ser atribuídos como características de um sistema estatizado explicam essa precária situação dos bancos estaduais. Em primeiro lugar, está havendo um superdimensionamento dos prejuízos ocasionados pelos bancos estaduais em relação aos ocorridos com o saneamento dos bancos privados, uma vez que, no caso destes não foram dimensionados os custos sociais dos elevados subsídios creditícios envolvidos nos processos de liquidações, nos incentivos tributários, nos processos de incorporação e outros favores e concessões. De outro lado, a situação atual dos bancos estaduais decorreu do problema financeiro dos estados e, mais do que isso, da falta de moralidade pública dos governadores que, em certos casos, como ocorreu em 1982, foram estimulados a captar recursos a qualquer preço no mercado, através de seu banco estadual, para financiamento de obras eminentemente eleitoreiras. E foi exatamente a partir de 1982 que teve início o crônico problema dos bancos estaduais. Por fim, faltou ao Banco Central a adoção de mecanismos para um efetivo controle dos bancos estaduais.

19. Outra grande vantagem da estatização é a maior garantia de êxito na execução de um planejamento econômico, já que o Governo vai ter controle sobre o sistema financeiro.

20 Por todos esses malefícios trazidos pelo controle privado do sistema financeiro e benefícios de um sistema estatizado é que se apresenta este anteprojeto de texto constitucional, estabelecendo que as instituições financeiras serão de propriedade exclusiva do Poder Público e a intermediação financeira atividade exclusiva dele.

21. A propriedade exclusiva do Poder Público, e não apenas o controle acionário, é necessário para não provocar conflitos entre a finalidade social dos serviços de intermediação financeira e o interesse de lucro dos acionistas minoritários

22. Para que o sistema estatizado não venha pecar por ineficiência na *prestação dos serviços, em decorrência da burocracia que, em geral, tende a prevalecer* nas atividades públicas, e também para que sua atuação não seja ditada por interesses político-partidários, vai ser necessário estabelecer formas efetivas de controle social sobre o sistema, a serem definidas em legislação específica, sem as quais as vantagens da eliminação dos malefícios do sistema financeiro privado e da conquista dos benefícios da estatização poderão ser reduzidos pelas chagas da burocracia, da deficiência na prestação de serviços e dos favores *políticos, em geral.*

EMENDA 1P17251-9

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO DELGADO E DEMAIS CONSTITUINTES DO PT (vide verso) — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO — DATA: 13/3/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

Dê-se nova redação à alínea "b" do inciso I do artigo 27

"Art. 27 . .. .

I - ....

b) é obrigatório o alistamento dos maiores de dezesseis anos;"

JUSTIFICATIVA

Trata-se de disciplinar o alistamento eleitoral, fixando-se em 16 anos a idade mínima para que o mesmo se dê

EMENDA 1P17252-7

AUTOR: Deputado Manuel Viana — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Parágrafo único do art. 404

Dê-se ao parágrafo único do artigo 404 do Projeto de Constituição a seguinte redação.

"Parágrafo Único - É livre a propaganda comercial respondendo cada um, conforme a lei, pelos abusos que cometer.

JUSTIFICATIVA

Historicamente, o Brasil reconhece a liberdade de pensamento, de criação e circulação de idéias, nas quais se inserem a liberdade de divulgação (*Propaganda*).

Curiosamente, o parágrafo único do Projeto de Constituição veda a propaganda comercial de alguns produtos, sob o fundamento de serem os mesmos danosos à saúde do cidadão.

A divulgação ampla dos produtos, além de possibilitar uma escolha, favorece a competição de mercado e consequente queda de preços para os consumidores.

À primeira vista, a redação que se pretende modificar poderia beneficiar o consumidor. Todavia, a realidade de mercado se encarrega de evidenciar que o consumo dos produtos ali indicados não têm vinculação direta com a propaganda comercial dos mesmos. Em outras palavras, não é a propaganda que aumenta o consumo daqueles produtos.

Demais disso, (i) a matéria não comporta tratamento Constitucional, (ii) novos produtos que possam causar dano à saúde surgirão, exigindo modificação na Constituição; (iii) inexiste critérios definidos para distinguir, salvo nos casos de propaganda ostensiva, quando seria o caso da vedação.

Por essas razões, a lei melhor dirá a respeito da matéria, inclusive quanto aos abusos cometidos.

EMENDA 1P17253-5

AUTOR: SÉRGIO SPADA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 328

Acrescente-se, ao Art. 328, o seguinte item:

"Art. 328 - A Lei do Sistema Financeiro disporá, inclusive, sobre:

I -
II -
III -
IV -
V -
VI - autorização às cooperativas de crédito de financiamento e operações ativas em relações idênticas com as instituições bancárias, observadas suas peculiaridades."

JUSTIFICAÇÃO

As cooperativas de crédito, instituições financeiras sob controle do Banco Central, terão condições de melhor responder aos seus sócios com fins de alta repercussão social, já de reconhecida contribuição social.

EMENDA 1P17254-3

AUTOR: PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 181

Suprimam-se do Projeto de Constituição:

a) O artigo 181

JUSTIFICATIVA

Em razão da unificação no texto, dos artigos 180 e 181, proposto por emenda (anexa), deve suprir-se o artigo 181 já englobado no texto do artigo 180.

EMENDA 1P17255-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 187

No Art. 187 do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, converter o parágrafo único em parágrafo 1º e adicionar o parágrafo 2º, com a seguinte redação

Art. 187 - ....

§1º - ..... .

§2º - "A postulação em juízo é privativa de advogado que, juntamente, com a magistratura e o Ministério Público, é indispensável à administração da Justiça."

JUSTIFICATIVA

A inserção Constitucional da principal prerrogativa da advocacia que é a postulação em Juízo, representa uma garantia de *adequado tratamento das questões judiciais como benéficas* consequências para toda a sociedade.

Ademais, todos os demais setores envolvidos na distribuição de justiça têm previsão constitucional, com o que se priorizam sobre o seguimento advocatício que, em tese não lhes é subordinada, sendo, entretanto inferiorizada na origem legal de suas prerrogativas profissionais.

A advocacia, por sua especial importância na vida social do País e, especialmente por se posicionar como indispensável ao funcionamento de um dos Poderes da República merece tratamento assemelhado ao do Poder em que pratica seus atos

EMENDA 1P17256-0

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO . Artigo 188, Inciso III

Adicionar ao Inciso III, do art. 188, do Projeto de Constituição, alínea com a seguinte redação:

Art. 188 - .....
III - .....
Alínea ..... - os integrantes do quinto constitucional dos Tribunais de Alçada terão acesso aos Tribunais de Justiça na condição de Magistrados.

JUSTIFICAÇÃO

Como integrante do Tribunal de Alçada, seja originário da Magistratura, do Ministério Público ou da Advocacia, o Juiz tem iguais prerrogativas e competência funcional, não havendo motivo para discriminação nas ocasiões promocionais. O Juiz deve ser promovido na vaga de Juiz.

EMENDA 1P17257-8

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 188, Inciso III

Suprima-se do Inciso III, do Art. 188, do Projeto de Constituição.

Art. 188 - .....
I - .....
II - ....
III - ..... e a classe de origem

JUSTIFICAÇÃO

O acesso de integrantes do Ministério Público e de Advogados aos quadros da Magistratura retira daquele profissional todas as prerrogativas da atividade anterior de Procurador de Justiça ou mesmo de advogado, não sendo razoável que a pessoa continue a *representar* uma atividade laboral a que não pertence, estando, inclusive, proibido legalmente de exercê-la.

EMENDA 1P17258-6

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 189

O Art. 189, do Projeto de Constituição, passa a ter a seguinte redação:

Art. 189 - Dois quintos dos lugares dos Tribunais Estaduais ou do Distrito Federal e dos Tribunais de Alçada, onde houver, será composto, alternadamente, de membros do Ministério Público e de advogados, de notório saber jurídico e reputação ilibada, *com mais de dez* anos de carreira ou de experiência profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.

JUSTIFICAÇÃO

A composição híbrida dos Tribunais tem como objetivo o de dar às decisões ali tomadas um conteúdo sociológico compatível com a diversidade de entendimentos jurídicos das questões ali decididas. Nada mais razoável que os seguimentos não originários da Magistratura *tenham maior participação, já que tais órgãos decidem colegiadamente*, onde a quantidade de votos é que fixa o decisório. A representação diminuta torna simbólico e ineficaz o objetivo da composição mista dos Tribunais. Por derradeiro, merece ser explícito que também os Tribunais de Alçada estarão sujeitos à composição híbrida quanto à origem dos integrantes do colegiado

EMENDA 1P17259-4

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO : Art. 188, Inciso VII

Suprima-se do Inciso VII, do Art. 188, do Projeto de Constituição, os seguintes termos:

Art. 188 - .....
VII - ..... ou obter disponibilidade com vencimentos integrais.

JUSTIFICAÇÃO

Não há qualquer razão que possa justificar a possibilidade de que o Magistrado, cuja comarca tenha se mudado, obtenha a disponibilidade remunerada "ad infinitum" porque, na esmagadora maioria dos casos, as comarcas somente se mudam quando desaparece o aglomerado urbano, isto é, a cidade em que se localiza. Assim, o magistrado terá que se mudar, não lhe sendo lícito optar por uma "antecipação de aposentadoria" pelo simples capricho de que não *queira trabalhar em outro local. Não estará se afetando o princípio* da inamovibilidade porque ninguem vai extinguir uma cidade com o único fim de promover a mudança física do Juiz.

EMENDA 1P17260-8

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 190, Inciso II, Alínea "a".

Acrescente-se à alínea "a", do inciso II, do Art. 190, do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, o seguinte

Art. 190 - ....
II - ....
a) ....." magistério, em que não se inclua função diretiva ou administrativa."

JUSTIFICATIVA

A Magistratura é de tal importância que não deve ser prejudicada com a composição de outras atividades, a não ser a do magistério, também de grande significação para o País. É necessário, entretanto que os Juízes não sejam levados às funções burocráticas do Magistério. Não havendo proibição constitucional expressa, não tardará o surgimento de leis que considere tais funções como integrantes do magistério e, de consequência acumuláveis com a Magistratura, o que será muito prejudicial.

EMENDA 1P17261-6

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 197

O Artigo 197, do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, passa a ter a seguinte redação.

" Art. 197 - Os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentenças judiciárias, far-se-ão na ordem de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos extra - orçamentários abertos para esse fim.

JUSTIFICAÇÃO

pretende-se corrigir êrro de redação no texto, em virtude da supressão da conjunção "ou".

EMENDA 1P17262-4

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. Artigo 193 e seus parágrafos.

Suprima-se do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

a) Art. 193
b) § 1º
c) § 2º
d) § 3º

JUSTIFICATIVA

Não se justifica a diversificação de competência jurisdicional com a consequente criação de dificuldades para as partes. A inclusão de leigos, isto é, de não bacharéis no quadro da magistratura com competência geral em nada contribuirá para o seu desenvolvimento, ao contrário, estabelecerá maiores dificuldades para a entrega da prestação jurisdicional, hoje já precária.

Por outro lado não se justifica a criação de uma "Justiça de Casamentos" com nenhuma especialização funcional e de corrente de mais uma eleição sem qualquer proveito social. É apenas o aumento de ônus para a sociedade mantenedora do Estado nas grandes Comarcas. Justifica-se a designação de um Juiz togado para a preparação e realização de casamentos nas pequenas, tal atribuição não impede o normal desempenho das atividades-fim do Judiciário, mantendo-se a sistemática atual.

EMENDA 1P17263-2

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 197, § 1º

Substitua-se a redação do § 1º, do Art. 197, do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, pelo seguinte texto:

Art. 197 - .....

§ 1º - É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento dos seus débitos constantes de precatórios judiciários, apresentados até 1º de julho, data em que terão atualizados os seus valores, os quais serão convertidos em Obrigações do Tesouro Nacional - OTN, ou qualquer outro título ou obrigações reajustáveis periodicamente, proibida novas atualizações. O pagamento far-se-á obrigatoriamente até o final do exercício seguinte, oportunidade em que serão convertidos em moeda corrente.

JUSTIFICATIVA

A atualização monetária dos débitos da Fazenda Pública constitui prática corrente nos dias atuais, de inflação galopante.

Nos procedimentos atualmente em vigor, o que se nota é a eternização do processo, com constantes atualizações sendo efetivadas, objetivando compensar a inflação ocorrida no período entre a data do cálculo e a do pagamento.

A OTN, a LBC, o VALOR DE REFERÊNCIA e a UPC se transformaram, entre nós, em verdadeira moeda de conta, pois o cruzado já não mais desempenha esse papel, em face da inflação que assola o País.

Os Tribunais já decidiram, de modo reiterado, que o fato de ser o título emitido em OTNs, UPCs, LBCs ou em moeda estrangeira não lhe retira a necessária liquidez, que justifica a execução do título judicial ou extrajudicial. A liquidez, sendo concebida como a fixação exata do valor, existente tanto quando o montante em cruzados é determinado, desde logo, como quando ele é determinável, mediante a simples operação que consiste na multiplicação do número inicialmente fixado de unidades de contas (OTNs, UPCs, VALOR DE REFERÊNCIA ou LBCs) pelo seu valor na data do efetivo pagamento.

Assim, nada impede que o requisitório ou precatório possa ser definido em OTNs, na data da efetiva liquidação, evitando-se, assim, os atuais procedimentos que ensejam a procrastinação e burocratização do pagamento, em detrimento dos legítimos interesses dos credores e em flagrante violação do princípio constitucional, que consagrou a justa e prévia indenização, nos casos de desapropriação, a qual deve ser integral e completa e não parcial ou parcelada.

EMENDA 1P17264-1

AUTOR: Constituinte SÉRGIO SPADA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao item II e ao § 1º do art. 145 do Projeto de Constituição, suprimindo-se o § 2º do mesmo dispositivo

"Art. 145 - .. ..

II - dois terços escolhidos pelo Congresso Nacional, com mandato de seis anos, não renovável, segundo critérios fixados em lei.

§ 1º - Os Ministros, exceto quanto à vitaliciedade, relativamente aos que exercem mandato, terão as garantias, prerrogativas e impedimentos dos membros do Judiciário, segundo disposto em lei "

J U S T I F I C A Ç Ã O

A atual redação, ao obrigar que nada menos do que dois terços dos Ministros do Tribunal de Contas e União sejam Auditores daquele órgão, cria uma situação intolerável de clientelismo, ao mesmo tempo em que desfigura o cargo de Ministro, transformando-o, na prática, em cargo de final de carreira de servidores do órgão.

Os critérios de composição do Tribunal devem ser regulados em lei, jamais tenho se constituído em matéria constitucional.

Por outro lado, não cabe equiparar os Ministros do TCU aos do Superior Tribunal de Justiça, colocando-os, desse modo, em situação de privilégio em relação a todos os demais Tribunais superiores, cujos Ministros, além da reputação ilibada, devem ter notório saber jurídico. Acrescente, o atual § 1º, poderão os Ministros do TCU aposentar-se com as vantagens do cargo apenas cinco anos de efetivo exercício.

Por fim, o § 2º volta a privilegiar especificamente a carreira de Auditor do TCU, através de disposição que, aliás, tem caráter estritamente regimental

EMENDA 1P17265-9

AUTOR: SÉRGIO SPADA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO 301

Modifique-se, o Art. 301 do Projeto de Constituição, dando-lhe esta redação:

" Art. 301 - Será considerada empresa nacional a pessoa jurídica constituída e com sede no País, cujo controle decisório e de capital esteja em caráter permanente e exclusivo sob a titularidade de brasileiros, ou de entidades de direito público interno."

J U S T I F I C A Ç Ã O

O conceito correto de empresa nacional associa-se à titularidade e controle de capital nas mãos de nacionais ou pessoas nacionalizadas. O caso contrário, isto é, em controle externo, a empresa será, indiscutivelmente, estrangeira.

Infelizmente existe aqueles que, a todo transe, desejam distorcer tudo para atender interesses e cores e permanecer extraterritoriais.

O investimento externo deve ser orientado não benéfico e estimulado entretanto. Mas somente quando e onde necessários e, ainda, permitir-lhe acesso a créditos públicos e não ser um exagero. A empresa nacional merece apoio absoluto e deve dirigir o País para auto-suficiência econômica.

EMENDA 1P17266-7

AUTOR: SÉRGIO SPADA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 376

Modifique-se o parágrafo único do Art. 376 dando-lhe esta redação:

"Art. 376 - ... .

§ único - O ensino religioso e o ensino de cooperativismo constituirão disciplina obrigatória, de matrícula facultativa, no currículo de ensino de primeiro grau."

J U S T I F I C A Ç Ã O

O ensino religioso, de caráter evangelizador ou simplesmente informador, e o ensino de cooperativismo são importantes no currículo de um país. A sua matrícula deve ser facultativa, porém, ambos devem ser disciplinas obrigatórias, o que preserva o caráter laico da escola oficial.

EMENDA 1P17267-5

AUTOR: SÉRGIO SPADA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Art. 265

Acrescente-se, ao Art. 265 do Projeto de Constituição:

"Art. 265 - ....
I -
II - Instituir impostos sobre:

.. ..

e) - o ato cooperativo celebrado entre o associado e a cooperativa ou entre cooperativas associadas e cuja finalidade constitua objeto social."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Trata-se reapresentação de proposta de autoria oferecida na fase preliminar dos trabalhos, mas não acolhida, injustificavelmente, na respectiva comissão temática.

Entretanto, portando da constituição que o Projeto de Constituição absorve princípios voltados em favor do desenvolvimento do cooperativismo (parágrafo, art. 304), ressalvas que o dispositivo ora sugerido (Art. 265) vem complementar, com o espírito prevalecente no seio da Constituinte.

EMENDA 1P17268-3

AUTOR: SÉRGIO SPADA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 302

Modifique-se o Art. 302, dando-lhe esta redação:

"Art. 302 - Os investimentos de capital estrangeiro serão admitidos como agente econômico complementar nos setores onde a empresa nacional, assim considerada aquela majoritariamente de capital e titularidade de brasileiros, não se disponha a atuar."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A empresa efetivamente nacional, cujo capital majoritário e a titularidade estejam nas mãos de brasileiros, precisa ser protegida ante o concorrente estrangeiro, fonte de desemprego, recursos e, por isso, com meios capazes de oferecer os setores mais dinâmicos do mercado.

O capital estrangeiro deve ter, sempre, papel subsidiário na economia interna, sem o que estaremos contribuindo para a falência do empresariado nacional, ou para sua marginalização.

EMENDA 1P17269-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 203, Inciso VII.

Acrescente-se ao inc. VII, do Art. 203, do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, o seguinte:

Art. 203 -..... .....

VII - ....." os Conselhos Federais e Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil".

JUSTIFICAÇÃO

O controle da constitucionalidade merece uma análise mais rápida e eficiente. Por tal razão, justo que os Conselhos Secionais da OAB possam questionar, diretamente as leis emanadas dentro dos limites de sua competência territorial. Por outro lado, a referência às leis municipais representa uma forma de se permitir o questionamento de tais normas, hoje somente discutíveis de forma incidental.

EMENDA 1P17270-5

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 198

Adicione-se à redação do artigo 198, do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, o seguinte texto:

Art. 198 - Resguardados todos os direitos e garantias dos seus titulares atuais no exercício de seus cargos, até ocorrer suas vacâncias.

JUSTIFICATIVA

A oficialização total e imediata das Serventias de Justiça apresenta aspectos negativos de ordem fática e de flagrante ilegalidade.

A situação financeira difícil e mesmo precária dos Estados é sobremaneira notória, levando constantemente a União Federal a prestar-lhes socorro, quer através de liberação de verbas, mormente a fundo perdido, bem como possibilitando a prorrogação no pagamento de suas dívidas. De outro modo, boa parte dos Estados, em especial os de economia mais primária e com sua industrialização sendo ou a ser implantada, teriam inviabilizadas as suas administrações.

Como tal falta de recursos financeiros, não se pode pretender que os Estados absorvam indenizações trabalhistas, arque com as despesas decorrentes da aposentadoria prévia de titulares de Serventias, promova novas contratações e nomeações de serventuários, além de suportar despesas, as mais diversas, para o funcionamento dos cartórios. Dentre elas, material de consumo e expediente, computadores, micro-filmagens, mobiliário, máquinas de datilografia e de calcular, etc. A isso se acresce a dificuldade de se prover dessas necessidades, com a regularidade imprescindível, as serventias espalhadas, em lastíssimo número, nas comarcas e também nos Municípios e distritos, sob pena de mau funcionamento da Justiça e o desserviço a ser prestado à sociedade.

A estatização de todas as Serventias da Justiça, aumentaria os gastos dos Estados e, consequentemente, o déficit público.

Por isso, melhor será se a estatização das Serventias acontecer com as respectivas vacâncias por seus atuais titulares, propiciando condições aos Estados para que possam programar o crescimento de suas despesas nesse particular, com mais tranquilidade e sem sobrecarga abrupta nos seus orçamentos.

Quanto ao ângulo jurídico da questão, todas as constituições sempre tiveram a preocupação de resguardar o direito adquirido. No projeto desta Constituição, como não poderia deixar de ser, o inciso XV, letra "c" do artigo 12, o preceito continua como norma cogente, inadmitindo exceções e vedando qualquer efeito retroativo.

A Constituição em elaboração, se vier a vigir sem resguardar o direito adquirido, estará ferindo, não só o princípio que sempre se manteve em nosso direito, como a própria letra atual da nossa Carta Magna e, especialmente, evidenciará confronto direto com o texto retro citado inserto no art. 12

De outro modo, sem a ressalva da garantia dos direitos e vantagens dos titulares da Serventias da Justiça ainda não oficializadas, a nova Constituição ensejará demandas judiciais a serem inevitavelmente propostas pelos serventuários prejudicados com ampla possibilidade de êxito além dos problemas de ordem administrativa mencionados, criando ainda em decorrência desse estado de incerteza, enquanto não forem decididos em instância final os processos, clima psicológico altamente nocivo ao bom funcionamento do Poder Judiciário

EMENDA 1P17271-3

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: TÍTULO VII - CAPÍTULO I - SEÇÃO I

Inclua-se no TÍTULO VII, CAPÍTULO I, SEÇÃO I, do Projeto de Constituição, o seguinte artigo:

Artigo..... " Toda prestação compulsória, que não seja resultante de sanção penal ou administrativa, será exigível pelo Poder Público somente se instituída por lei que observe, na sua essência e no seu procedimento de elaboração, todas as limitações estabelecidas para os tributos nesta Constituição".

JUSTIFICAÇÃO

O tributo é legal e autorizado. A prestação compulsória, pois, não sendo tributo, é antes de tudo, ilegal, afrontosa, esdruxula, inaceitável. Razão direta da emenda proposta.

EMENDA 1P17272-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 203, Inciso X.

Acrescente-se ao ~~Inc. X~~, do Art. 203, do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, o seguinte parágrafo, remunerando os demais:

Art. 203 - .....;.....

~~X~~ - .....;.....

§ 1º - Os Conselhos Secionais da OAB terão competência limitada à arguição de inconstitucionalidade de leis estaduais e municipais de seu Estado.

JUSTIFICAÇÃO

O controle de constitucionalidade merece uma análise mais rápida e eficiente. Por tal razão, justo que os Conselhos Secionais da OAB possam questionar, diretamente as leis emanadas dentro dos limites de sua competência territorial. Por outro lado, a referência às leis municipais representa uma forma de se permitir o questionamento de tais normas, hoje somente discutíveis de forma incidental.

EMENDA 1P17273-0

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 207, Inciso I.

O inciso I do Art. 207, do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, passa a ter a seguinte redação:

Art. 207 - ....

I - dois quintos dentre advogados, com mais de dez anos de prática forense, e membros do Ministério Público Federal, com mais de dez anos de exercício;

JUSTIFICAÇÃO

A composição híbrida dos Tribunais tem como objetivo o de dar às decisões ali tomadas um conteúdo sociológico compatível com a diversidade de entendimentos jurídicos das questões ali decididas. Nada mais razoável que os seguimentos não originários da Magistratura tenham maior participação, já que tais órgãos decidem colegiadamente, onde a quantidade de votos é que fixa o decisório. A representação diminuta torna simbólico e ineficaz o objetivo da composição mista dos Tribunais. Por derradeiro, merece ser explícito que também os Tribunais de Alçada estarão sujeitos à composição híbrida quanto à origem dos integrantes do colegiado.

EMENDA 1P17274-8

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. Artigo 234

Substituam-se, no PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, o texto do Art. 234, que passa ter a seguinte redação

Art. 234 - Lei Complementar Federal disporá sobre garantias, direitos, prerrogativas e vedações dos membros do Ministério Público

JUSTIFICATIVA

A equiparação proposta no texto do Projeto desfigura e enfraquece o Judiciário. Conquistas como garantias e prerrogativas da Magistratura não podem ser, democraticamente, estendidas sem a consequente perturbação total da Instituição e seu pleno enfraquecimento. E o que se apregoa é exatamente o oposto o fortalecimento, incondicional, do Judiciário, visando tornar mais ágil nosso País. Por isso a modificação proposta

EMENDA 1P17275-6

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 253, ítem I

Dê-se ao ítem I do Art. 253, do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, a seguinte redação.

I - Apurar infrações penais contra a ordem política e social, segurança nacional, transportes e comunicações, ou em detrimento de bens, serviços interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações, cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei.

JUSTIFICATIVA

Os crimes contra o Transporte de Pessoas e de Bens em todo Território Nacional são um fenômeno relativamente recente, que vem atormentando as policias estaduais, confessadamente impotente para reprimi-los.

Os assaltos a mão armada a ônibus e caminhões nas estradas brasileiras são obras de quadrilhas organizadas, muitas vezes com ramificações em diversos Estados e, mesmo, no exterior

As policias estaduais, limitadas pela competência territorial, ficam impedidas de realizar investigação agil e moderna, a altura dos sofisticados recursos empregados pelo crime organizado.

Este é, sem dúvida, um dos casos em que a competência da Polícia Federal precisa ser explicitada no texto constitucional, até porque sua atuação neste cargo não sofra qualquer questionamento. Uma vez afirmada a sua competência para reprimir os crimes contra o transporte, nada impedira que fossem firmados convênios com as policias estaduais em mesmo com as patrulhas rodoviárias, assegurando-se, contudo a repressão uniforme exigida pela repercussão interestadual que caracteriza os delitos ora comentados

EMENDA 1P17276-4

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 254

Dê-se ao Art. 254, do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, a seguinte redação:

"As policias militares os corpos de bombeiros são instituições permanentes e regulares, destinadas à preservação da ordem pública, com base na hierarquia, disciplina e investidura militares, exercem o poder de policia de manutenção da ordem pública, sob a autoridade dos governadores dos Estados, dos Territorios e do Distrito Federal, são forças auxiliares do Exército e reserva deste para fins de mobilização.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa suprimir a disposição que da às policias militares e corpos de bombeiros o poder de policiamento nas rodovias federais

Com efeito, esse policiamento, por suas crescentes complexidades, deve permanecer de responsabilidade da entidade policial cujos integrantes estejam devidamente treinados para esse fim.

As policias militares e corpos de bombeiros têm inúmeras outras atribuições que não lhes permitem desviar atenção para policiamento de rodovias

Ademais, a repressão ao tráfego de entorpecentes e a certas infrações cometidas ao longo das estradas não pode ficar a cargo de policias estaduais, cuja área de atuação fica restrita ao território do Estado

Isto importaria facilitar a ação de traficantes, de criminosos ou de infratores diversos que ficariam fora do alcance policial pelo simples fato de ultrapassarem as fronteiras do Estado.

Desta forma, estar-se-ia, através de norma constante da Carta Magna, facilitando a ação criminosa, em nosso País.

O exemplo dado por outros países aconselha a que essas práticas criminosas nas estradas sejam de apuração e repressão por parte de autoridades federais

EMENDA 1P17277-2

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 257, inciso II

O inciso II, do art. 257, do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, passa a ter a seguinte redação:

Art. 257 - .....

II - Taxas, em razão do exercício do poder de policia ou pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

JUSTIFICATIVA

Taxas, são os tributos destinados a remunerar serviços público específicos prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, cobrados exclusivamente das pessoas que se utilizem ou beneficiem, efetiva ou potencialmente, do serviço que constitua o fundamento da sua instituição. Assim, a taxa é uma contra prestação do serviço público. Logo, essa contraprestação deve ser proporcional ao benefício ou utilização de cada contribuinte, e isto só é possível para os serviços públicos que possam ser divisíveis. Assim as taxas devem ser mensuráveis e divisíveis sendo o contribuinte que a paga, a pessoa que se beneficia do serviço e na proporção do pagamento por ele feito Se o serviço público for indivisível, ele deve ser custeado pela arrecadação dos impostos, pois nesse caso não é possível medir quanto cada cidadão se beneficiou, portanto, os serviços público indivisíveis devem ser custeados, como o são os gastos gerais da Administração.

EMENDA 1P17278-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 257, Parágrafo 2º

O parágrafo 2º, do Art. 257, do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, passa ter a seguinte redação

Art. 257 - ....

§ 2º - Os impostos serão exigidos de acordo com a capacidade contributiva do sujeito passivo e não prejudicarão a possibilidade de investimentos do contribuinte A administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, poderá identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

JUSTIFICATIVA

Sustentamos que não será possível gerar-se novos empregos, aumentar o nível geral de investimento, e, portanto a produtividade Nacional se os tributos se tornarem tão onerosos a ponto de eliminar ou reduzir sensivelmente a capacidade de expansão das empresas via investimentos ou reinvestimentos. Daí a proposta que afirma o princípio de que com uma atividade expandida, a própria arrecadação tributária cresce, junto e em termos reais. Por outro lado, é contrário ao próprio Estudo a Constituição afirmar que os impostos terão caráter pessoal. Há tributos que, por sua intrínseca natureza, ou pela natureza da matéria imponível que atingem, são tributos gerais e não pessoais Daí a sugestão de o texto constitucional não mencionar qualquer distinção. A personalização dos impostos é princípio já contido na afirmação de que "serão exigidos de acordo com a capacidade contributiva"

EMENDA 1P17279-9

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 258

Acrescentar ao Art. 258, do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, como parágrafo segundo, o seguinte renumerando o atual como § 1º:

§ 2º - Fica dela isenta, aquele que promover por iniciativa própria e as suas custas, a construção ou implementação destes equipamentos, na conformidade com a legislação Ordinária.

JUSTIFICATIVA

O artigo 258 do Projeto de Constituição transfere para o Município a implementação de obras para atender o Parcelamento do Solo Como se sabe a Lei atual acaba-se tais obrigatoriedades ao loteador, ou seja, a iniciativa privada Ora, sabe-se que o poder público, historicamente, tem sido administrador pouco capaz, e os custos de obras efetivados pelos órgãos públicos são mais elevados do que aqueles administrados e realizados, pela iniciativa particular.

Ao dar competência "aos Municípios de instituir como tributo, contribuição de custeio de obras ou serviços resul

tantes do uso do solo urbano, exigível de quem promover atos que impliquem aumento de equipamento urbano em área determinada" e considerando que o § único determina que a contribuição tem por limite o preço global das obras ou serviços, praticamente e Constituição avoca para o Município a competência para execução dos serviços ou obras decorrentes do parcelamento do solo.

A consequência é que, o Município não implementará tais obras, se o fizer pagará preço elevado, dificultando o parcelamento do solo, ou onerando a bolsa popular, através da elevação do custo do terreno.

O problema da moradia no Brasil é grave, carecendo que os instrumentos em vigor, que tem cerceado o fracionamento de terrenos, sejam afastados, permitindo a produção de lotes destinados às pessoas de baixa renda, não justificando portanto, as dificuldades se aprovado o texto da proposta constitucional.

EMENDA 1P17280-2

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO . Artigo 257 - Parágrafo 3º

O Parágrafo 3º do Art. 257 do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, passa a ter a seguinte redação :

Art. 257 - .....

§ 3º - As taxas não terão como base de cálculo ou fato gerador dos impostos ou de contribuições previstas nesta Constituição, nem serão calculadas em função do Capital das empresas, do valor do patrimônio do contribuinte, dos seus bens ou direitos.

JUSTIFICAÇÃO

É da História a reiterada e abusiva prática dos governos instituirem taxas semelhantes, na sua essência, aos impostos, mesmo que, em certos casos, os tribunais tenham coibido a eficácia dessas práticas. Por outro lado, o conceito de taxa deve excluir expressamente a sua incidência sobre o patrimônio, pois, em tal caso seria imposto e não taxa. Daí a sugestão da emenda.

EMENDA 1P17281-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO : Artigo 257.

Inclua-se no Art. 257, os Parágrafos 6º e 7º no PROJETO DE CONSTITUIÇÃO .

Art. 257 - ....

§ 6º - As contribuições não poderão ter base de cálculo ou fato gerador próprios de imposto ou taxa prevista nesta Constituição.

§ 7º - Na instituição de qualquer tributo será considerado o custo moderado de sua arrecadação e fiscalização por parte dos Governos e de seu pagamento e obrigações acessórias por parte do contribuinte.

JUSTIFICATIVA

A sugestão de se incluir esses parágrafos visa estabelecer de modo claro que não haverá o "bis-in-idem" seja qual for o rótulo adotado ou o pretexto por que se queira criar contribuição nova. Por sua vez o sugerido § 7º estabelece o princípio da economicidade SOCIAL do tributo. O encargo com ele causado aos contribuintes, somado ao seu custo de arrecadação e controle, deve ser menor do que as vantagens coletivas que o tributo venha a propiciar, caso contrário, não servirá a ninguém. Assim um tributo que arrecade o quase o mesmo ou pouco mais do que montante do que custa a arrecadação inútil e dispensável, pois só servirá para "elefantizar" o setor público sem proveito para ninguém.

EMENDA 1P17282-9

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 258

Substituir o parágrafo único do art. 258, do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, por parágrafo primeiro, mantendo a mesma redação.

Art. 258 - ....

Parágrafo Primeiro - A contribuição prevista neste artigo tem por limite global o custo das obras ou serviços

JUSTIFICATIVA

Apresentação de emenda aditiva, criando o parágrafo segundo.

EMENDA 1P17283-7

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. O Artigo 262 e seu parágrafo único.

O art. 262 e seu parágrafo único do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, passam a ter a seguinte redação:

Art. 262 - A União poderá instituir empréstimos compulsórios para atender as despesas extraordinárias provocadas por calamidade pública, mediante Lei aprovada por maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional.

Parágrafo Único - A Lei fixará obrigatoriamente o prazo do empréstimo, as condições de seu resgate, que será sempre em dinheiro, e as normas a serem observadas na aplicação dos recursos.

JUSTIFICATIVA

Embora seja louvável restringir a instituição de empréstimos compulsórios apenas aos casos de calamidade pública, entendemos não ser viável a extensão dessa competência aos Estados e Distrito Federal, pois, especialmente, em casos de calamidade pública toda a Nação deve ser chamada a se solidarizar e contribuir para a solução dos problemas. Com a competência a nível Estadual, a solidariedade passa a ser de caráter local, não sendo justo que os demais brasileiros não contribuam para com os irmãos que enfrentam problemas graves, mesmo que estabelecidos em outras regiões do País. Assim, entendemos que o empréstimo compulsório deve continuar centralizado único e exclusivamente no Poder Central que deverá canalizar os recursos obtidos com sua arrecadação ao locais necessitados.

EMENDA 1P17284-5

AUTOR: PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 264 - Parágrafo Único

O Parágrafo único do Artigo 264 do Projeto de Constituição passa ter a seguinte redação:

Art. 264 - .....

V - .....

§ Único - Alterações na legislação relativa aos impostos de que tratam os Incisos I,II,IV,eV, do artigo 270 e o Artigo 271 poderão entrar em vigor 30 (trinta) dias após a data da sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

A "vocativo legis" é essencial em matéria tributária, para permitir que o fisco e o contribuinte se adaptem às novas normas. Daí a razão lógica de se promulgar ou determinar o prazo mínimo para essa adaptação bi-lateral.

EMENDA 1P17285-3

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. Artigo 261 e seu parágrafo 1º e parágrafo 2º

O artigo 261 e os parágrafos 1º e 2º do respectivo artigo, do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, passam a ter a seguinte redação-

Artigo 261 - A união poderá instituir, além dos que lhes são nominalmente atribuídos, outros impostos desde que não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios de impostos discriminados nesta Constituição.

§ 1º - Imposto instituído com base neste artigo não poderá ser cumulativo e dependerá de Lei aprovada por maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional.

§ 2º - A união poderá transferir o exercício da competência residual em relação a imposta, cuja incidência seja definida em Lei federal, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

JUSTIFICATIVA

A outorga de competência residual aos Estados e Distrito Federal pode provocar uma verdadeira correria destes a novas fontes de rendas tributárias, com sérias consequências aos contribuintes, advindas de uma pluritributação. A diferenciação tributária entre os Estados, que pode ser ocasionada pela competência residual, pode provocar diversos conflitos entre os Estados federados na medida, em que pode estimular ou desestimular certas atividades, provocando, possíveis rotatividades populacional e econômica

. Além do mais, se considerarmos, especialmente, o disposto no art. 298 do Projeto de Constituição que estabelece que a despesa com pessoal, ativo e inativo, não poderá exceder a 65% do valor das respectivas receitas correntes, é de supor que a competência residual nossa se constituir numa verdadeira válvula de escape, para que os administradores público possam continuar incrementando, até de forma irresponsável, os quadros de pessoal, valendo-se da alternativa de aumentar o campo de imposição tributária.

Por outro lado, na medida em que os Estados e Distrito Federal passam a contar com a possibilidade de obter recursos de outros impostos que não os previamente estabelecidos na Constituição, a eficiência dessas esferas de governo, em termos de arrecadação e fiscalização, tende a ser menor pois, a evasão verificada nos impostos atribuídos nominalmente pela Constituição, pode ser por suprida pela arrecadação de outros impostos Dessa forma , há o risco de uma super carga tributária em poucos contribuintes regulares, com elevada evasão de receitas, por parte de outros contribuinte. A ampliação do leque potencial de tributação faz com que a eficência do aparelho fiscal do poder tributante torne-se de qualidade questionável, pois, provavelmente, será mais fácil arrecadar muitos impostos de poucos, do que arrecadar poucos impostos de muitos.

Diante do exposto, entendemos que a competência residual, em termos de impostos, deve continuar restrita ao Poder Central, a fim de que permitir certa flexibilidade ao sitema tributário em relação a futuros fatos econômicos que possam advir do próprio desenvolvimento e de não dar à Constituição, uma feição de auto sustentação do Poder Público, em relação aos tributos rigidamente definidos.

EMENDA 1P17286-1

AUTOR: PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 259 - Inciso II

Suprima-se do Projeto de Constituição:

a) O Inciso II do Artigo 259

J U S T I F I C A T I V A

A supressão do inciso II visa a preservar NO NIVEL CONSTITUCIONAL a matéria que, a par daquela relativas aos direitos e garantias individuais é IMPRESCINDÍVEL em toda constituição, qual seja a das limitações constitucionais ao poder de tributar. Não se pode delegar esta função nem mesmo a Lei Complementar, pois se as limitações são CONSTITUCIONAIS, elas só podem ser DA CONSTITUIÇÃO e não da Lei com plemetar.

Também a emenda (anexa) modoficativa do preâmbulo desse artigo complementa a idéia, num todo, do texto.

EMENDA 1P17287-0

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. Artigo 259

Artigo 259 do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, passa ter a seguinte redação:

Art. 259 - Cabe exclusivamente à lei complementar

JUSTIFICATIVA

A inscrição do advérbio "exclusivamente" visa a enfatizar o nível necessariamente complementar à Constituição de toda regulação das matérias previstas nos incisos, tais como conflitos de competência, entre a União, Estados, Municípios etc. limitações constitucionais ao poder de tributar e normas gerais de sorte que a lei ordinária não possa tratar destes assuntos, a não ser de modo subordinado à lei complementar.

EMENDA 1P17288-8

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. Artigo 273, parágrafo 5º.

O parágrafo 5º do artigo 273, do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, passa a ter a seguinte redação

Art. 273 - ....

§ 5º - Cabe a lei complementar fixar as alíquotas de que trata o item II deste artigo.

JUSTIFICATIVA

Suprimido o inciso III do artigo 273, não há motivos para a sua citação no § 5º do artigo 273.

EMENDA 1P17289-6

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 273, parágrafo 4º.

Suprima-se do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO·

a) O parágrafo 4º, do artigo 273.

JUSTIFICATIVA

Suprimido o inciso III, do artigo 273, não há porque da sua permanência no Projeto de Constituição.

EMENDA 1P17290-0

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. Artigo 273.

Suprima-se do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO·

a) o inciso III, do art. 273·

JUSTIFICATIVA

O imposto de vendas a varejo de mercadorias, outorgado à competência municipal, na verdade é um adicional ao imposto estadual sobre circulação de mercadorias Assim ocorre a existência do que se chama competência tributária comum, entre os Estados e os Municípios, que podem, dessa forma, criar impostos com natureza jurídica idêntica.

Entendemos ser essa modalidade de competência tributária comum em desfavor do contribuinte, que passa a assumir obrigações, principal e acessórias, com duas entidades tributantes, provocando, com isso, uma maior burocratização de encargos, com resultados que poderiam ser obtidos de forma mais eficiente

Dessa forma, entendemos não ser viável a outorga de competência tributária para que os Municípios possam criar o referido imposto sobre vendas a varejo. Para recompensá-los é preferível que seja elevado o índice de participação dos Municípios na arrecadação do imposto estadual equivalente, o que de certo além de propiciar um encargo a menos aos contribuintes, propiciará uma maior eficiência na arrecadação do tributo, pois, assim os Municípios, também, estarão imbuídos em contribuir para que a arrecadação do tributo estadual ocorra de forma plena.

EMENDA 1P17291-8

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 272, inciso I do parágrafo 10º.

O inciso I do parágrafo 10º, do artigo 272, passa a ter a seguinte redação:

Art. 272 - .....
Parágrafo 10º - .....
I - Compreende o montante pago pelo adquirinte.

JUSTIFICATIVA

Não se pode permitir que se transforme em receita operacional, a mera reposição da inflação, quando da venda a prazo. É notadamente sabido, que o percentual de acréscimo, sofre uma forte elevação em virtude da inflação mais elevada que a taxa de juros.

EMENDA 1P17292-6

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. Artigo 272, parágrafo 1º.

Suprima-se do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO:

a) o Parágrafo 1º, do art. 272.

JUSTIFICATIVA

Entendemos não ser salutar o ressurgimento da figura da competência tributária concorrente, pois, além de gerar uma distribuição, pode provocar conflitos entre os Estados da Federação, pois, sendo o adicional não uniforme, este provocará uma discriminação indesejável entre os contribuintes, de acordo com o espaço físico de sua residência ou domicílio. É um instrumento que pode ocasionar, inclusive, sérios problemas de ordem política com resultados imprevisíveis para o próprio sistema federativo. Se,por outro lado, o adicional ao imposto de renda for uniforme não vemos a necessidade desse dispositivo, pois, maior volume de arrecadação pode ser alcançado pela majoração da alíquotas do imposto da União e, pela consequente, transferência a maior de recursos aos Estados e Distrito Federal.

EMENDA 1P17293-4

AUTOR: DEPUTADO ALEXANDRE PUZYNA CONSTITUINTE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art 303

Acrescenta ao art. 303, mais um parágrafo, o 5º com a seguinte redação:

§ 5º - A intervenção da União exclui a do Estado e esta a do Município, em matéria de competência concorrente

JUSTIFICAÇÃO

O projeto não menciona a quem cabe intervir no comínio econômico. O Município também intervém no domínio econômico, como ocorre no zoneamento urbano. Assim, para afastar conflito, no caso de competência das três esferas federativas, convém adicionar o prefalado parágrafo

EMENDA 1P17294-2

AUTOR: DEPUTADO ALEXANDRE PUZYNA CONSTITUINTE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: item VII,do art. 52

Suprimir o item VII, do art.52.

JUSTIFICAÇÃO

Os terrenos de marinha não atendem mais aos seus antigos fins de segurança nacional, de sorte que não se justifica sua manutenção no domínio da União. Além do mais, sua ocupação desordenada tem criado problemas aos Municípios em que estão situados

EMENDA 1P17295-1

AUTOR: DEPUTADO ALEXANDRE PUZYNA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. Art 50

Inclua-se após a expressão,Estados federados, "as Leis Orgânicas Municipais e as demais Leis".

JUSTIFICAÇÃO : As Leis Orgânicas Municipais têm "status" de Constituições Municipais, por isso devem constar expressamente do texto com a mesma ênfase conferida à Constituição Federal e às Constituições Estaduais.

EMENDA 1P17296-9

AUTOR: DEPUTADO ALEXANDRE PUZYNA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 62 - ....
§ 1º - Incluir como § 1º, art 62 o seguinte e renumerá-los. Lei Orgânica disporá sobre a iniciativa popular e o referendo às leis municipais.

JUSTIFICAÇÃO : Com a previsão de Leis Orgânicas Municipais, não tem sentido a proposta do projeto que atribui competência sobre iniciativa legislativa - popular e referendo ao Estado-membro.

EMENDA 1P17297-7

AUTOR: DEPUTADO ALEXANDE PUZYNA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - § 3º do Art. 207

Substituir na redação do parágrafo emendado o início, ou seja, "os Estados entregarão", por " a União entregará imediatamente"

JUSTIFICAÇÃO

A União arrecada; depois repassa aos Estados e estes, então, irão repassar aos Municípios.

Quando o repasse já é direto da União ou dos Estados aos municípios o caminho é longo e demorado, o que se dirá deste repasse que vem em das etapas? Os efeitos do "turismo" de dinheiro são por demais conhecidos.

Assim, a União deverá repassar direta e imediatamente aos Municípios, devendo os Estados informar apenas os índices a serem aplicados

EMENDA 1P17298-5

AUTOR: Constituinte ADROALDO STRECK — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/ 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no Título IX, Capítulo II, Seção I - Da Saúde - o seguinte art. 349, renumerando-se o atual e os seguintes.

"Art. 349 - Os Órgãos responsáveis pela área da saúde, a níveis Federal, Estadual e Municipal, de forma Integrada, manterão programas permanentes de educação sanitária, atendendo às peculiaridades de cada região.

Parág Único - Os programas a que se refere o "caput" deste artigo serão executados pelos Centros de Educação Sanitaria, com a colaboração das Faculdades de Ciências da Saúde e de Entidades Comunitárias "

JUSTIFICAÇÃO

As condições de saúde da população de um país espelham o seu grau de desenvolvimento Por isso, devemos traçar princípios que propiciem a todos os cidadãos um nível de saúde que lhes permita levar uma vida social e economicamente produtiva Desses princípios básicos, que estamos a definir com a elaboração do novo texto constitucional, deve constar, necessariamente, para que possamos atingir tal objetivo, aquele que proporcionará à população conhecimentos sobre saúde preventiva

Hoje no Brasil mais de 20% da população é constituida de analfabetos, e um índice bem maior vive nas periferias das grandes cidades. Isto contribui para a constante proliferação de doenças decorrentes única e exclusivamente da falta de orientação sobre como repeli-las. Essas doenças, evitáveis através da simples educação higiênico-sanitária, constitui o grande problema que enfrentamos na área da saúde. Com a manutenção de programas permanentes de educação sanitaria, temos certeza que o quadro atual de doenças que afetam o nosso povo sofrerá significativa reversão.

Os Centros de Educação Sanitária, se encarregarão de implementar medidas preventivas, inclusive de vigilância epidemiológica e de combate às endemias, através da execução desses programas, que abrangerão os principais problemas de saúde pública peculiares à cada região do País. Isso proporcionará uma redução de significativa importância também nos gastos do Estado com o setor de atenção à saúde curativa.

Na execução desses programas atuarão ainda as Faculdades de Ciências da Saúde, através dos estudantes de Medicina,Odontologia, Nutrição Também as Entidades Comunitárias, que informarão aos Centros de Educação Sanitária os problemas relativos à saúde que mais afligem a comunidade, auxiliando também na execução e sucesso dos programas.

Para exemplificar a importância da proposta que estou fazendo, cito o caso específico da Noruega, que diminuiu, a níveis mínimos, a incidência da cárie dentária porque milhares de agentes sanitários tratam diretamente a questão, ensinando às crianças a escovarem os dentes. É nesse sentido que devemos caminhar, colocando nas regiões periféricas dos grandes centros urbanos todas as facilidades que nos conduzam à prevenção de doenças que diminuem a capacidade produtiva da nossa gente.

EMENDA 1P17299-3

AUTOR: Constituinte ADROALDO STRECK — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13 / 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 54, inciso XXIII, letra "s"

O Art. 54, inciso XXIII, letra "s" do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

"Art. 54 - Compete à União.

XXIII - legislar sobre.

s) normas gerais sobre produção e consumo, bem como sua propaganda comercial.

JUSTIFICAÇÃO

O Anteprojeto da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios consagrou a competência da União para legislar sobre a produção e consumo e sua propaganda comercial

Também o Anteprojeto (não aprovado) da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esporte, da Ciência e da Tecnologia e da Comunicação traz ao seu final a "proposta nº 5" , dando à União a competência para legislar sobre "Cultura, comunicação social, propaganda e publicidade em todas as suas formas .."

Uma das características fundamentais do Estado Federal é a de que as atribuições da União e das unidades federadas são fixadas na Constituição,por meio de uma distribuição de competência (cf. Daimo de Abreu Dallari, "Teoria Geral do Estado", pág 225).

Desta forma, tendo em vista as normas básicas constitucionais que consagrar o princípio da igualdade perante a lei e as que dão competêcia à União para legislar sobre normas gerais a respeito da propaganda comercial,como medida de coerência e de justiça.

EMENDA 1P17300-1

AUTOR: Constituinte ADROALDO STRECK — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13 / 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 265, inciso II, letra "d"

O Art 265, inciso II, letra "d" do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

"Art. 265 - .....
I - .....
II - .....
a) ....
b) ....
c) ....
d) livros, jornais e periódicos, inclusive insumos e papel destinados à sua impressão.

JUSTIFICAÇÃO

O princípio consagrado desde a Constituição de 1946,objetiva assegurar a liberdade de imprensa, evitando a interferência do Governo (que é transitório) sobre o conteúdo dos meios impressos de comunicação. Não tem, como pode parecer, qualquer objetivo de proteção às empresas jornalísticas, que não gozam de proteção tributária,estando, elas e seus proprietários, sujeitos ao pagamento de Imposto sobre o resultado do empreendimento, quando ocorre, ou da renda. Da mesma forma, por ser imunidade de impostos, assegura o pagamento de todos os tributos que não incidam sobre a coisa livro, jornal e periódico, como as contribuições sociais e tudo mais que esteja incluído na na chamada parafiscalidade.

Convém lembrar a origem remota da imunidade de impostos sobre o livro, jornal e periódico. Data do século XVIII, na Europa, quando o homem ingressava, depois do renascimento cultural, na era da revolução industrial Usava-se, até então, especialmente em países sob a influência da Inquisição, a tributação para impedir a circulação de livros e jornais, alguns países tributando as páginas (razão dos livros tamanho gigante e o formato do chamado jornal standart),ou pelo número de folhas, o que, junto ao nihil obstat do Santo Ofício , frontispício do livro, indicava, por Termo Real, o quanto de imposto deveria ser recolhido à Coroa para que o livro tivesse o direito de circular.

NA ÁFRICA DO SUL, QUE VIVE, AINDA, SOB O JUGO DO PENSAMENTO MEDIEVO, OS JORNAIS PAGAM IMPOSTOS E ESTAMPAM, NA PRIMEIRA PAGINA, O QUANTO RECOLHERAM PARA OS SENHORES DA DISCRIMINAÇÃO RACIAL

Não é modelo que o Brasil deseja seguir Lá, com o tributo que a Suprema Corte Americana classifica de "perverso" por ter como fato gerador as idéias, objetiva-se manter longe da informação a grande massa dos negros, humilhados e perseguidos nativos que são a maioria naquele país.

No Brasil Colônia, além do tributo exigia-se registro de tipografia, por razões óbvias - o controle do Estado sobre o conteúdo dos livros e jornais. Não foi diferente a sorte nos primeiros tempos da República, ou durante a ditadura instaurada depois do fracasso da revolução de 1930, quando o DIP, senhor de todas as vontades,usava o subsídio sobre o papel, uma forma sutil de controle, para estabelecer o poder de vida e de morte sobre os jornais - sem cota de importação, ninguém sobreviveria em termos jornalísticos.

Em 1946, por iniciativa de Jorge Amado, o grande escritor e, então, Constituinte pelo PCB, foi introduzido na Constituição o princípio da imunidade tributária para o livro, os jornais e periódicos, o que, nem mesmo o regime duro que seguiu-se ao movimento de 1964, conseguiu destruir.

Estranhamente, na subcomissão de Tributos, o texto originário de 1946 foi alterado pela inclusão da expressão "de interesse cultural e educacional", depois de assegurada a imunidade a "livros, jornais, bem como periódicos", o que reestabelece nas mãos de senhores eventuais do Poder, o direito do exercício de censura sobre o livro, o jornal e o periódico, todos sujeitos a uma classificação, tenham ou não interesse educacional ou cultural. Está claro que, para aqueles que terão o poder de tributar, o interesse será medido pelo conteúdo. Imagina-se que alguém na leitura de um livro de Jorge Amado, diante da maravilhosa narrativa de coisas e casos brasileiros, em linguagem do povo, tenha - como já ocorreu - a sensação de que está diante de um livro anti-educativo ou acultural. Os preconceitos são, em qualquer tempo, a origem das censuras

Nota-se que a imunidade não atinge a pessoa do jornalista ou do proprietário de editora Houve época, felizmente ultrapassada, na qual, pelas razões que somente os homens do DIP podem explicar, jornalistas e proprietários de jornais tinham isenção do Imposto de Renda, que constituía um escândalo, e foi revogado com a reforma tributaria dos anos sessenta

A presente emenda pretende apenas assegurar a imunidade de impostos que incidam sobre a coisa livro, jornal e periódicos, incluindo os insumos e o papel de impressão, porque, na forma agregada, correspondem ao aumento do chamado preço de capa, tornando o material editorial de acesso permitido apenas a uma elite e destruindo-se o próprio espírito da atual Constituinte, que está assegurando o direito de informar e ser informado .

E não se argumente que alimentos básicos não contam com imunidade, porque para que sejam produzidos têm inclusive recursos subsidiados, e devem, no momento de chegar à mesa dos mais pobres merecer não apenas a proibição de impostos, mas a contribuição do Estado na redução de seu preço.

A presente emenda deseja que o alimento do espírito não esteja condicionado ao humor de quem detenha o Poder

EMENDA 1P17301-9

AUTOR: DEPUTADO ALEXANDRE PUZYNA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO . Art 61

Incluir após o vocábulo indireta- ressalvados os cargos de Secretario e Ministro de Estado, Presidente de Autarquias e de Empresas Estatais, bem como Fundações, desde que devidamente licenciados pelos Legislativos respectivos.

JUSTIFICAÇÃO — Objetiva-se com a emenda distinguir as funções de agentes políticos das funções de agentes publicos

EMENDA 1P17302-7

AUTOR: DEPUTADO ALEXANDRE PUZYNA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO — Art. 2º "caput"
Modificar a redação do art 2º para a seguinte

Art 2º - O Brasil é uma Federação consituti - da pela união indissolúvel dos Municípios e dos Estado , adota a forma Republicana de governo, sob o regime representativo, e tem como fundamentos

JUSTIFICAÇÃO . — O Município é uma realidade inafastável O projeto constitucional avançou em diversos pontos, consagrando as reivindicações da celula -mater da federação brasileira. Todavia o projeto carece de maior objetividade ao consagrar o Municipio como ente federado. Eis a razão da pro - posta supra

EMENDA 1P17303-5

AUTOR: DEPUTADO ALEXANDRE PUZYNA CONSTITUINTE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - ART 379

Retirar a palavra " Municípios" de onde está, e, após o termo "vinte e cinco por cento", incluir "e os Municípios, quinze por cento".

Ainda, excluir" inclusive a proveniente de transferências " e substituir por "arrecadados diretamente"

JUSTIFICAÇÃO

Não há dúvida que a atuação dos Municípios na área da educação se realiza em menor grau de intensidade é, portanto, de dispêndio Por conseguinte devem as municipalidades ter um percentual menor

Por outro lado, o próprio texto constitucional veda qualquer condição ou restrição ao emprego dos recursos atribuídos na repartição das receitas; decorre, portanto, que a vinculação deverá ser apenas quanto à receita de impostos arrecadados pelos entes locais

EMENDA 1P17304-3

AUTOR: DEPUTADO ALEXANDRE PUZYNA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO - LETRA "C" , II, DO § do Art. 461

Substituir toda a redação contida entre os termos "a partir de" até " art 277" por " entrará em vigor na data da publicação desta Constituição".

JUSTIFICAÇÃO - A situação financeira dos Municípios é tão precária e tão pública que independe de maiores carentários , e não há dúvida que eles necessitam já de um incremento de suas fontes de receita

Como o Sistema Tributário só entrará em vigor em 1989, propomos que a transferência do FPM passe a vigorar imediatamente após a publicação da Constituição suprimindo assim, em parte, aquela deficiência

EMENDA 1P17305-1

AUTOR: DEPUTADO ALEXANDRE PUZYNA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO = artigo 93 e seus incisos

Dar ao artigo 93 e seus incisos a redação seguinte·

ART. 93 - O servidor publico federal, estadual ou municipal, da administração direta ou indireta, exercerá o mandato eletivo obedecidas as disposições deste artigo.

I - em se tratando de mandato eletivo federal ou estadual, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função,

II - investido no mandato de Prefeito Municipal, será afastado em seu cargo, emprego ou função , sendo-lhe facultado optar pela remuneração,

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função , sem prejuízo dos subsídios a que faz jus Não havendo compatibilidade, aplicar-se-á a norma prevista no inciso I deste artigo,

IV - em qualquer caso em que lhe seja exigido o afastamento para o exercício do mandato, o seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento,

V- é vedado ao Vereador, no âmbito da Administração pública direta ou indireta ocupar cargo em comissão ou aceitar, salvo concurso público, emprego ou função,

VI - excetua-se da vedação do parágrafo anterior o cargo de Secretário Municipal, na forma estabelecida pela Lei Orgânica, ficando licenciado do mandato a partir da posse

JUSTIFICAÇÃO

O texto atual do projeto não é regra que beneficie o Município , pois abriga o Vereador servidor publico, a afastar-se do cargo ou emprego para dedicar-se com exclusividade ao mandato
Ora, é sabido que, em havendo compatibilidade de horários, o edil pode exercer concomitantemente o mandato e a função.
A obrigatoriedade de se afastar, vai permitir que o Vereador servidor na pequena cidade, ganhe do cofre público sua remuneração de servidor e compareça somente à sessão camarária que pode ser 1 (uma) por mês, restando todo o seu tempo já pago pelo cofre público para atividade particular, ou,laser
O Prefeito , sim, deve afastar-sedo cargo ou função pública

EMENDA 1P17306-0

AUTOR: Constituinte ADROALDO STRECK — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber no Projeto de Constituição, Título X - Disposições Transitórias - o seguinte dispositivo:

"Art .. No prazo de um ano, a contar da data da promulgação desta Constituição, o Governo da União estabelecerá as bases de criação de um Pólo Industrial, em área fora do Distrito Federal, com isenções fiscais pelo prazo de 10 (dez) anos."

JUSTIFICAÇÃO

Brasília transformou-se num "elefante branco" com custos administrativos que nem mesmo um País desenvolvido como a França ou Alemanha poderia suportar. Dispensar funcionários em massa sem lhes dar opções de trabalho seria uma solução que não consulta os interesses sociais do País. Com um Polo Industrial instalado a 40 Km da capital federal, abrir-se-ão perspectivas novas de trabalho, promovendo um desinchaço do aparelho burocrático e diminuindo custos administrativos. Ou seja, Brasília será viabilizada mediante a criação de outra cidade, de caráter industrial.

EMENDA 1P17307-8

AUTOR: FÁBIO FELDMANN — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

CAPÍTULO II
DA UNIRO

Alterar Pedação

"Art. 5A - ....
XX - instituir um sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos, tendo como unidade básica a bacia hidrográfica, quando esta abranger mais de um Estado, integrando sistemas específicos de cada uma das Unidades da Federação"

J U S T I F I C A T I V A

Deverá haver coerência entre os artigos dos capítulos da União, Estados e Municípios. No art. 57, III, já está mencionado a competência do Estado para ordenar seu território objetivando aproveitar racionalmente seus recursos naturais Não poderá haver dúvida quanto à sua competência no disciplinamento do solo, visando a proteção e adequado gerenciamento dos recursos hídricos que estiverem inseridos nos seus limites geográficos Deve-se ter cuidado para não deixar margem a dúvidas de que a competência da União em coordenar um gerenciamento dos recursos hídricos se fará, prioritariamente, nas bacias hidrográficas interestaduais. Deve-se prever a autonomia do Estado em legislar sobre os recursos hídricos inteiramente contidos nos seus limites, como forma de descentralizar o poder da União e tornar mais ágeis e eficazes as medidas necessárias ao abastecimento d'água à população

EMENDA 1P17308-6

AUTOR: FÁBIO FELDMANN — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO DO INCISO III, ARTIGO 57 DO CAPÍTULO III - DOS ESTADOS FEDERADOS

"Art. 57 - ....
III - estabelecer diretrizes gerais de ordenação de seu território, objetivando coordenar o desenvolvimento urbano e rural, conservar os recursos hídricos, aproveitar racionalmente os demais recursos naturais e preservar o ambiente,"

J U S T I F I C A T I V A

É preciso deixar clara a preocupação que hoje é da grande maioria dos Estados Federados, e diz respeito ao abastecimento d'água à população É necessário descentralizar a competência do DNAE O gerenciamento dos recursos hídricos, seja ao nível de toda a bacia hidrográfica ou de microbacias, quando abranger um só Estado, deverá caber a esse Estado e não mais à União, conforme cita o artigo 54, XX

EMENDA 1P17309-4

AUTOR: FÁBIO FELDMANN — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se um artigo, imediatamente após ao atual artigo 302·

"Art. ... - O proprietário tem o dever de utilizar sua propriedade para dar cumprimento à função social a ela inerente, sendo permitido ao Poder Público instituir, por lei, a edificação ou utilização obrigatória , a espécie de uso necessário ou conveniente, gabaritos, índices de ocupação ou de aproveitamento do terreno e outras medidas que assegurem a utilização ótima dos recursos financeiros, o bem estar da coletividade, a preservação do patrimônio histórico e do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida das populações".

J U S T I F I C A T I V A

É inútil afirmar a função social da propriedade, como faz o artigo 300, sem especificar o seu conteúdo e as prerrogati

vos que disso decorrem para o Poder Público, em favor da coletividade.

Sem instrumentos hábeis, economicamente viáveis, jamais se poderá promover o adensamento das cidades, o barateamento dos lotes e o elementar direito à habitação, que deve ser reconhecido como superior ao puro direito de propriedade, exclusivo e egoístico, já que ninguém vive no éter, no espaço, mas sim, *necessariamente localizado, num dado lugar*, onde habita

E *indispensável pois fornecer inequívoco respaldo* constitucional a legislação ordinária indispensável à realização da reforma urbana, para por fim à violência e à gritante injustiça social resultante de um desordenamento e veloz processo de urbanização, que tende a se agravar

A reforma urbana, tão ou mais necessária e urgente que a reforma agrária, depende de instrumentos para sua implantação, que já estão contidos no conceito de "função social da propriedade", *mas que, se não forem expressamente referidas na Constituição, demandarão anos e anos de estéreis demandas judiciais.*

EMENDA 1P17310-8

AUTOR: Constituinte - FÁBIO FELDMANN | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. Artigo 347, inciso IV.

Da nova redação ao inciso mencionado.

"Art. - 347.. ....

IV - Fiscalizar os serviços, a produção a comercialização, a qualidade e o consumo de alimentos, medicamentos e outros produtos de interesse para a saúde humana, utilizados no *território nacional*"

JUSTIFICATIVA

A modificação proposta prende-se a alimentos, medicamentos e outros produtos de interesse para a saúde humana, e não somente aquele de uso humano, conforme a redação constante no Projeto de Constituição De fato uma gama enorme de produtos, *alimentos e medicamentos para uso em animais*, por exemplo, podem e *afetam a saúde humana se não utilizados e controlados adequadamente*

EMENDA 1P17311-6

AUTOR: FÁBIO FELDMANN | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

CAPÍTULO IV

DOS MUNICÍPIOS

Alterar Redação

"Art. 66 - ....

§ 1º - ....

V - Promover o adequado ordenamento de seu território, disciplinando o parcelamento e a ocupação do solo urbano e rural, aproveitar adequadamente os recursos naturais e preservar o ambiente."

JUSTIFICATIVA

E totalmente dispensável dizer que o ordenamento será feito mediante "planejamento e controle de uso". Isto é óbvio e já está claro no próprio conceito de ordenamento

A alteração da redação, se faz necessária pela importância em se contemplar não so o parcelamento e uso do solo rural e urbano como também as preocupações fundamentais com a utilização dos ecossistemas que os compõem. *Não há no Brasil, preocupações com a variável ambiental*, nos planos diretores ou na política de ordenamento do solo, quer seja ela executada pelo Estado ou Município. E preciso manter redação semelhante no artigo que se refere a este assunto, tanto na competência do Estado quanto na do Município.

EMENDA 1P17312-4

AUTOR: CONSTITUINTE ADROALDO STRECK | PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 404 e seu parágrafo único do projeto a seguinte redação:

Art.404 - A lei criará mecanismo de defesa da pessoa contra *a promoção, pelos meios de comunicação, da violência e outras formas de agressão à família, ao menor*, à ética pública e à saúde, bem assim a propaganda comercialde medicamentos, formas de tratamento de saúde, tabaco, bebidas alcoólicas e agrotóxicos"

JUSTIFICATIVA

A emenda visa apresentar técnica mais sucinta e, ao mesmo tempo, permitir que a legislação ordinária displina cada caso, de per si.

EMENDA 1P17313-2

AUTOR: Constituinte - FÁBIO FELDMANN | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 17º, inciso VIII, letra b

"Art. - 17.. ....

VIII - O MEIO AMBIENTE, A NATUREZA E A IDENTIDADE HISTÓRICA E CULTURAL

b) - A ampliação ou instalação de indústrias poluentes e de outras obras de grande porte, suscetíveis de causar danos à vida e ao meio ambiente, dependem da concordância das comunidades que possam ser afetadas, *manifestada por consulta popular*".

JUSTIFICATIVA

Substitui-se, através desta emenda, a expressão "comunidades diretamente interessadas" por "comunidades que possam ser afetadas, visto que muitas vezes populações sujeitas a riscos decorrentes da degradação ambiental e qualidade de vida, não se encontram informadas a ponto de demostrarem, seja através de entidades civis organizadas, ou na defesa e reivindicação de seus direitos junto aos poderes públicos, estar interessadas no assunto

Garantir-se-ia, de uma forma democrática, a participação de todos aqueles envolvidos e sujeitos aos riscos ambientais e sanitários daquelas atividades

EMENDA 1P17314-1

AUTOR: FÁBIO FELDMANN | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

SUPRIMA-SE O INCISO VII, DO ARTIGO 347

JUSTIFICATIVA

No "caput" do artigo 350, dispõem-se sobre a inclusão da saúde ocupacional no Sistema Único de Saúde, não se fazendo necessário mencionar o mesmo em inciso referente as atribuições daquele Sistema.

Quanto ao controle da qualidade do meio ambiente, isto é hoje, e deve continuar sendo, parte integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente. Na verdade deve ser incentivada a integração entre os órgãos, nos diversos níveis dos Poderes Públicos, pertencentes aos sistemas de saúde e meio ambiente, visto a íntima relação entre a degradação da qualidade ambiental, a poluição, e o aumento dos riscos e agravos à saúde.

EMENDA 1P17315-9

AUTOR: FABIO FELDMANN | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO

"Art. 52 - ....

IX - as cavidades naturais subterrâneas, assim como os sítios espeleológicos, arqueológicos, paleontológicos e da pre-história"

JUSTIFICATIVA

Suprimiu-se a expressão "do subsolo", já que está claro ao se mencionar "cavidades naturais subterrâneas" Na tipologia dos sítios a serem incluídos entre os bens da União, incluiu-se os sítios paleontoldgicos, visto a importânica dos mesmos para a ciência e proteção do patrimônio natural.

EMENDA 1P17316-7

AUTOR: FÁBIO FELDMANN | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

SUPRIMA-SE O ARTIGO 471

JUSTIFICATIVA

A matéria se choca com o que consta do art. 52, 48, VII

O dispositivo em questão extingue o instituto da enfiteuse e atribui ao enfiteuta o domínio da propriedade

Enfiteuse é um instituto jurídico, também designado por aforamento, por meio do qual a União concede aos particulares o domínio útil dos terrenos de marinha

Pelo dispositivo acima, os particulares passariam a ser *donos (proprietarios) dos terrenos de marinha.*

Isso contraria o disposto no Art. 52, 48, VII, que inclui os terrenos de marinha entre os bens da União.

Dada a incompatibilidade entre eles, deve ser suprimido o dispositivo que favorece os particulares em detrimento do interesse público

Na verdade o dispositivo, cuja supressão é *imprescindível, visa, em última análise*, assegurar a uns poucos privilegiados uma forma de privatizar o *uso das praias, por meio do domínio* do acesso a elas.

EMENDA 1P17317-5

AUTOR: Constituinte - FÁBIO FELDMANN | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. Artigo 404

Acrescente-se o parágrafo §2º, com a redação abaixo, permanecendo o parágrafo único como parágrafo primeiro na sua redação original

"Art.- 404 .. ..

§1º. - ....

§2º - A publicidade será disciplinada por lei, ficando proibido a que induz ao consumidor *a aquisição de bens ou serviços de* forma dolosa, enganosa, direta e sublimi nar".

JUSTIFICATIVA

E de significativa importância que a Constituição inclua entre os seus dispositivos, a proteção do consumidor, proibindo a publicidade enganosa, sendo que obviamente deverá haver *legislação ordinária regulando a publicidade em geral*.

EMENDA 1P17318-3

AUTOR: FABIO FELDMANN | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Entre os atuais artigos 302 e 303, acrescente-se o seguinte artigo:

"Art .. - E proibida em toda orla marítima, numa extensão *de mil metros, a contar do limite externo dos terrenos de marinha*, a construção de edificações de mais de três pavimentos "

JUSTIFICATIVA

O art. 300 se refere à propriedade privada e a sua função social, mas é totalmente omissa quanto a meios e instrumentos para que esta função social se realize.

A proposta ora formulada já figura na legislação local de diversos municípios litorâneos. Seus bons resultados recomendam sua aplicação generalizada em todas as povoações do litoral

A especulação imobiliaria desenfreada tem levado à edificação de verdadeiras muralhas ao longo da costa, causando serissimos problemas decorrentes da excessiva concentração urbana ,

prejudicando a ventilação das áreas interiores, destruindo a paisagem e afetando um patrimônio nacional.

Com efeito, a preservação da orla litorânea extravasa simples interesse local e tem sérias implicações com o turismo nacional e internacional, afetando, ainda, a própria salubridade do meio ambiente e a qualidade da vida urbana em geral.

Além disso, como a experiência tem demonstrado, as autoridades locais muitas vezes sucumbem diante das pressões, de toda ordem, feitas pelos especuladores.

Assim sendo, ascende ao nível constitucional a adoção de medidas de proteção a um patrimônio nacional, desta e das futuras gerações de brasileiros

Trata-se, portanto, de uma limitação à propriedade privada que, por sua importânica, necessita e merece amparo constitucional.

EMENDA 1P17319-1

AUTOR: Constituinte - FÁBIO FELDMANN — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA/SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. Art. 17, inciso VI, letra G

Suprima-se a locução "passados vinte anos de sua produção", mantendo-se a redação no restante

J U S T I F I C A T I V A

A citação e contraditória a varios dispositivos enumerados anterior e posteriormente ao mesmo, entre eles a letra a, inciso IX, artigo 12, bem como do inciso VIII, art 408

EMENDA 1P17320-5

AUTOR: FÁBIO FELDMANN — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Entre os atuais artigos 302 e 303, acrescente-se o seguinte artigo:

" Art. . - Na ausência ou no silêncio da legislação urbanística pertinente, todo proprietário tem direito a edificar apenas o correspondente a uma vez a área de seu terreno."

J U S T I F I C A T I V A

A Constituição deve afirmar o direito à propriedade privada, mas deve, também, estabelecer limites a esse direito, ja que direito ilimitado é um absurdo jurídico

O artigo ora proposto visa estabelecer, em âmbito nacional, o chamado "Indice um" como coeficiente de edificabilidade , estabelecendo um limite ao direito de propriedade, no tocante à edificação

Atualmente, na ausência de legislação restritiva, tem-se entendido que o proprietário pode edificar tanto quanto lhe aprouver. Isto tem levado a contrução de espigões, que enfeiam as cidades e criam terríveis problemas quanto aos equipamentos urbanos (redes de água, esgoto, energia elétrica) e aos serviços públicos (trânsito, transporte coletivo).

A norma sugerida evita isso, ao fixar, como regra geral, que ninguém pode edificar senão o correspondente à área de seu terreno. Qualquer edificação além disso dependerá de expressa previsão legal.

Tal providência, além de preservar o ambiente urbano, estimulará os Municípios que ainda não elaboraram suàs leis de uso do solo a fazê-lo com brevidade, passando, desde então, a disciplinar o crescimento da cidade e evitando o caos urbano.

EMENDA 1P17321-3

AUTOR: Constituintes FLORESTAN FERNANDES E FÁBIO FELDMANN — PARTIDO: PT e PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

Alterar a redação do §1º do artigo 379, na forma como se segue

Art. - 379 . . ..

§1º - Para efeito do disposto no "caput" deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal, e o auxílio transporte na area rural, excluindo-se os demais auxílios suplementares do inciso VII do artigo 373 .

J U S T I F I C A T I V A

A emenda tem a finalidade de garantir recursos vinculados à educação para o fornecimento do auxílio transporte, dentro do proposto no novo inciso VII do artigo 373, pois este é considerado parte integrante do direito ao ensino público obrigatorio e gratuito, não podendo portanto ser excluído das verbas oficiais vinculadas, como mero auxílio "eventual". Desta forma, as dotações orçamentárias anuais para o ensino público devem prever os gastos com o auxílio transporte, sem o qual o direito ao ensino não se estabelece efetivamente Deve-se ressaltar que a proposta é plenamente viável, uma vez que, por exemplo, um dos maiores sistemas de transporte escolar do mundo, feito nos Estados Unidos da America, dispende anualmente de 2 a 3% do orçamento da educação com o auxílio transporte a 23 milhões de estudantes e que, no caso brasileiro, o Estado de São Paulo gastou com este auxílio apenas 0,5% do seu orçamento de educação em 1984, para transportar diariamente cerca de cem mil crianças. Com um pequeno aumento, até atingir de 2 a 3% dos recursos da educação, é possível providenciar transporte adequado apra a maioria das crianças em cuja região de moradia não haja escola pública de primeiro grau. Estes níveis podem ser alcançados por todos os estados da federação, devendo ser estabelecidos em legislações complementares estaduais, respeitando as características regionais. Desta forma, apenas os auxílios referentes ao material didático e à assistência na área da saúde passam a ser excluídos das dotações oficiais, como auxílio "eventuais".

Esta emenda foi elaborada com base no parecer do especialista em transporte e educação rural, o engenheiro e sociologo Eduardo Alcântara de Vasconcelos

EMENDA 1P17322-1

AUTOR: Constituinte FLORESTAN FERNANDES E FÁBIO FELDMANN — PARTIDO: PT e PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

Alterar a redação do inciso VII e do §2º, do artigo 373 da forma como se segue.

Art - 373 ... .

VII - Auxílio suplementar ao ensino fundamental, através de programas de material didático-escolar, alimentação, assistência médico-odontológico, farmaceutica, psicologica, e transporte, sendo este obrigatório na area rural

§2º - O chefe do executivo competente podera ser responsabilizado por omissão, mediante ação civil pública, se não diligenciar para que todas as crianças em idade escolar, residentes no âmbito territorial de sua competência, tenham acesso efetivo ao ensino fundamental obrigatório e gratuito, e ao transporte até a escola na área rural

J U S T I F I C A T I V A

O disposto no inciso I do artigo 373 do projeto de Constituição, referente ao "ensino fundamental, obrigatório e gratuito, com duração mínima de oito anos, a partir dos sete anos de idade", já consta da Constituição vigente em seu artigo 176, em que se afirma que o ensino "será obrigatório dos sete aos catorze anos, e gratuituito nos estabelecimentos oficiais", sendo que estes textos não garantem, como de fato nunca garantiram, o acesso efetivo das crianças brasileiras à escolarização mínima de oito anos Um dos principais motivos deste fracasso, e infelizmente pouco considerado em todas as discussões sobre política educacional, diz respeito às condições de deslocamento dos alunos, principalmente os moradores em zonas rurais. Nestas regiões, as estradas são precarias e os meios de transporte deficientes ou inexistentes As crianças que frequentam a terceira ou a quarta série das escolas rurais, limite comum em quase a totalidade da zona rural brasileira, precisam deslocar-se à pé, devendo vencer distâncias muitas vezes longas demais. Segundo os dados do Ministério da Educação (1) havia no Brasil em 1978 cerca de 145.000 escolas rurais, com cerca de 5,6 milhões de alunos, o que leva a uma média de uma escola rural para cada 58 Km² Nas regiões Norte e Centro-Oeste esta taxa elevava-se a uma escola para cada 200 Km² aproximadamente.

O problema torna-se mais grave ainda quando as crianças que terminam a quarta série do primeiro grau na zona rural deparam-se com a necessidade de ir até a cidade mais próxima para continuar os estudos, uma vez que praticamente não há oferta de classes a partir da quinta série na zona rural brasileira segundo a mesma fonte, apenas 3% dos alunos rurais frequentavam classes da quinta à oitava séries em 1978. A consequência é que praticamente todas as crianças rurais são então forçadas a abandonar a escola, entrando prematuramente no mercado de trabalho ou então na marginalidade

O problema afeta gravemente também os professores e os supervisores do ensino rural, pois não ha auxílio transporte para os seus deslocamentos, dificultando o acesso ao trabalho, principalmente na época das chuvas. Todos estes problemas, aliados as já conhecidas dificuldades de natureza econômica, cultural e pedagógica, fazem com que a frequência à escola rural seja muito irregular, e baixa no balanço anual, levando a péssimas condições de ensino e ao quadro de desolação que se observa no país Em 1978,70% dos alunos estudavam em escolas rurais com apenas uma sala de aula para todas as séries, e nas quais o índice de aprovação não passava de 62% Adicionalmente, deve-se observar que as matrículas na primeira série, denotando uma evasão alarmante.

A emenda aqui proposta baseia-se portanto na defesa de um novo direito, ou seja, o direito do acesso real, efetivo, à escola, direito este que passa pela garantia de condições de transporte para as crianças em cuja região de moradia não haja escola pública de primeiro grau. Este direito já e reconhecido plenamente em países mais avançados, em que o Estado fornece as condições mínimas de transporte para que as crianças possam frequentar as escolas. Nós Estados Unidos, por exenplo, são gastos anualmente mais de 4 bilhões de dólares para transportar diariamente perto de 2 milhões de crianças. Mesmo no Brasil, apesar de enorme deficiência, já há experiências neste sentido, como as dos estados do Rio Grande do Sul e de São Paulo, em que dezenas de municípios já têm bom sistemas de transporte escolar rural: em Araraquara-SP, por exemplo, são transportadas diariamente cerca de 600 crianças da zona rural para as escolas urbanas com primeiro grau completo, condição imprescindível para evitar o abandono precoce da escola.

Não basta, portanto, que as constituições brasileiras refiram-se ao "ensino público, obrigatório e gratuito", se as crianças, principalmente as moradoras em zonas rurais, não têm meios de transporte até a escola É fundamental portanto que se inclua a noção do direito ao transporte como parte integrante do direito ao ensino, e não como mero "auxílio eventual", pois simplesmente não há ensino, nem escola, se as crianças a ela não podem chegar Assim sendo, a inclusão do inciso VII com a redação aqui proposta classifica o auxílio transporte como uma das garantias do dever do Estado com o ensino público e gratuito, sendo portanto condição imprescindível para a democratização real e efetiva do acesso à escola, que é por sua vez condição fundamental para a busca de uma sociedade mais justa e democrática Como consequência, o auxílio transporte deve ser incluído nas dotações orçamentarias do ensino público, previstas no artigo 379 do projeto de Constituição, sendo a ele garantida anualmente uma partedos recursos vinculados.

Finalizando, vale salientar que a proposta refere-se unicamente ao auxílio aos alunos das escolas públicas do ensino fundamental, podendo, na disponibilidade de maiores recursos, ser estendido aos alunos do segundo grau Paralelamente, o texto deixa clara a possibilidade do Estado garantir o transporte utilizando-se de sistemas de transporte público porventura existentes, caso em que poderia por exemplo fornecer passes às crianças, como a França Por outro lado, caso não haja transporte público operando, o Estado deverá providenciar veículos de transporte escolar, como no caso dos Estados Unidos. As formas de transporte, bem como as suas condições de fornecimento e as dotações a que terá direito, deverão ser definidas em legislação complementar estadual e municipal, para respeitar as peculiaridades regionais e locais.

O inciso VIII aqui proposto trata-se na realidade do inciso VII proposto no projeto de Constituição, em que apenas foi retirada a palavra "transporte", devido à sua inclusão como direito integrante do direito ao ensimo, e não como auxílio "eventual"

A alteração do parágrafo deve-se aos mesmos apresentados anteriormente, ou seja, da defesa do direito ao transporte como

parte integrante do direito à educação pública e gratuita. Não basta haver as vagas para as crianças em idade escolar, é preciso também que elas tenham meios de transporte acessíveis até a escola Assim sendo, o chefe do executivo deve responsabilizar-se pela garantia de disponibilidade de vagas, mas tambem, dentro do proposto aqui no novo inciso VII do artigo 373, pela existência de meios adequados de transporte para que as crianças tenham acesso efetivo à escola.

Esta emenda foi elaborada com base no parecer do especialista em transporte e educação rural, o engenheiro e sociologo Eduardo Alcântara de Vasconcelos

EMENDA 1P17323-0

AUTOR: Constituintes FÁBIO FELOMANN e EDUARDO JORGE — PARTIDO: PMDB e PT

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Capítulo II, do Título IV

EMENDA ADITIVA

INCLUA-SE, ONDE COUBER, OS SEGUINTES DISPOSITIVOS: no artigo 5º, inciso XXIV

Art. ... - Proíbe-se no território nacional a instalação e funcionamento de reatores nucleares para a produção de energia elétrica, exceto para finalidades científicas.

§ 1º - As demais atividades nucleares serão exercidas mediante rígido controle do poder público, assegurando-se á fiscalização supletiva pelas entidades representativas da sociedade civil.

§ 2º - A responsabilidade por danos decorrentes de atividade nuclear independe da existência de culpa, vedando-se qualquer limitação relativa aos valores indenizatórios

Art. ... - Proíbe-se a importação, fabricação e transporte de artefatos bélicos nucleares, competindo ao Presidente da República o fiel cumprimento desses dispositivos, sob pena de responsabilidade prevista na Constituição.

J U S T I F I C A T I V A

Há alguams semanas atrás, a empresa estatal FURNAS, decidiu acionar na Justiça Americana a companhia Westinghouse , fabricante do reator nuclear de Angra I. No último dia 6 de agosto, quando completou-se o 42º aniversário da explosão da bomba atômica de Hiroshima, foi amplamente divulgado pela imprensa que FURNAS CENTRAIS ELETRICAS, proprietária da Usina Angra I, terá que paralizar a dita usina em função da queima do gerador. Divulgou-se que parte significativa dos equipamentos instalados em Angra I são obsoletos, comprometendo seriamente a alegada segurança de suas instalações. Além do mais "cálculos aproximados estimam que há cinco bilhões de dólares em equipamentos espalhados no canteiro de Angra II, nos pátios da Nuclep, em Itaguaí, no Rio, e estocados no porto de Hamburgo, na Alemanha" , (Revista "Isto é", 12/08/87, pag 73) Esses fatos demonstram claramente a situação desastrosa do programa nuclear brasileiro, que , além de uma sucessão de enganos, erros e ilusões, produziu também significativas sequelas sociais. Os bilhões de dólares já investidos, não só em Angra I mas até em equipamentos para usinas que não sairam do papel, e a existência de recursos enormes em contas bancárias secretas para alimentar um programa nuclear paralelo ou autonomo (Folha de São Paulo, 25/12/86 p.1A e outros), correspondem a valores suficientes para proporcionar e melhorar serviços de saneamento básico, de saúde e educação a uma parcela razoável da população brasileira

Durante os trabalhos desta Assembléia Nacional Constituinte, vários dispositivos foram apresentados com propostas semelhantes a presente emenda De fato, a proibição da instalação e funcionamento de reatores nucleares para produção de energia elétrcia, exceto para finalidades científicas, foi incluído no anteprojeto aprovado pela Comissão de Ordem Social Os constituintes da Subcomissão de Saúde, Seguridade e Meio Ambiente , houveram por bem aprovar a proibição referente aos artefatos bélicos nucleares (segundo artigo desta emenda), bem como as questões relativas ao controle pelo Poder Público, com a fiscalização supletiva pelas entidades representativas da sociedade civil das demais atividades nucleares (parágrafo 2º do artigo inicial desta emenda) Esses princípios e o referente a responsabilidade por danos decorrentes da atividade nuclear, os demais membros da Comissão de Ordem Social decidiram aprovar e incluir no seu anteprojeto.

Os fatos registrados demonstram cabalmente a fragilidade dos argumentos utilizados para a defesa do Programa Nuclear Brasileiro, oficial ou paralelo:

1) ACESSO A TECNOLOGIA E CONHECIMENTO CIENTIFICO

Não é através da aquisição de equipamentos nucleares para fins energéticos que o Brasil dominará tecnologias modernas. Há melhores formas de se investir em ciência e tecnologia do que esta, entre as quais, maiores verbas para organismos científicos como CNPq, FINEP e Universidades;

2) NECESSIDADE DE PRODUÇAO DE ENERGIA POR REATOR NUCLEAR PELO ESGOTAMENTO DO POTENCIAL HIDRELETRICO

Um dos pontos mais importantes dessa discussão é, mais do que a produção de energia, o consumo da mesma. Não é verdadeira a tese de que haverá cada vez maior consumo de energia. A demanda energética per capita deverá diminuir até o ano 2000, principalmente em função da melhoria da eficiência dos equipamentos utilizados e da maior participação de tecnologias hoje pouco empregadas, como o caso da solar, bombas de calor e cogeração, bem como a utilização de modos de transporte que gastem menor energia Além disso, não há confiabilidade na avaliação do esgotamento de potencial hídrico brasileiro. De acordo com o Profº José Goldemberg, físico e reitos da Universidade de São Paulo, o Brasil deveria concentrar seus esforços na energia hidrelétrica, mais viável e barata (O Estado de São Paulo, edição de 07/08/87)

3) SEGURANÇA DOS REATORES

Os acidentes nucleares de Three Mile Island, nos Estados Unidos, e Chernobyl, na União Soviética, mostraram a fragilidade dos estudos de segurança dos reatores Entre os estudos mais famosos, o Relatório Rasmussen, elaborado por encomenda da Comissão de Energia dos Estados Unidos, considerava que a chance de haver um acidente é, em média, um a cada 25 séculos' O acidente de Chernobyl liberou apenas 3% de radioatividade e, afora a morte de muitas pessoas, afetou sensível e irreversivelmente milhares de outras e ao meio ambiente. Nos Estados Unidos chega a 86 o número de usinas que tiveram a sua contratação ou construção canceladas, entre 1975 e novembro de 1983. Os projetos nucleares da Alemanha Ocidental e do Canadá praticamente não avançaram. Os programas da França, Japão e Europa Oriental expandiram-se muito menos do que se previu na década de 1970.

Há, entretanto, outras questões que contribuem para uma reflexão mais profunda sobre o problema nuclear, entre as quais a do lixo radioativo A tecnologia ainda não resolveu o problema do seu acondicionamento de forma a impedir a liberação desta radioatividade.

O renomado físico e especialista na questão nuclear, o Profº José Goldemberg, reitor da Universidade de São Paulo , afirmou recentemente que o "acidente (de Chernobyl) destruiu não apenas um reator nuclear, mas a credibilidade desta tecnologia; os enormes esforços de vários governos e da indústria nuclear de vender, durante anos, a imagem de que a energia nuclear é uma fonte de energia segura e pouco poluente em comparação com o carvão e o petróleo foram desacreditados em uma semana. A tentativa soviética de encoptrar culpados e julgá-los exemplarmente corresponde provavelmente à estratégia de atribuir o acidente a falhas humanas, inocentando, portanto, a tecnologia nuclear" (Folha de São Paulo, edição de 05/08/87, pag.A-12)

4) INEXISTENCIA DE FINALIDADES BÉLICAS

Essa questão é sempre tratada com o maior sigilo, fato que se verifica inclusive na legislação atual. No subtítulo "As Diretrizes", do Programa Nuclear Brasileiro,encontramos: "sendo, como são, de caráter sigiloso - ULTRA SECRETO - delas tornaremos públicas, tão somente, as linhas gerais que definem nossa política nuclear e de que, de direito, o povo deve ter conhecimento para saber como o seu governo está atuando num setor que é vital para o desenvolvimento e o futuro de nossa pátria"

Manifestações recentes de altas autoridades do governo federal parecem confirmar o relatório da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência sobre a intenção do uso militar no Brasil da energia nuclear. Contas secretas, com recursos públicos, para movimentar o programa paralelo foram amplamente divulgados pela imprensa (Folha de São Paulo, Isto É, Veja e outros). A revelação, pela Folha de São Paulo, em 1986, da existência de uma perfuração em uma base da Aeronáutica na Serra do Cachimbo, em lugar ermo do Pará, veio reforçar as suspeitas de objetivos militares no Programa Nuclear

Cabe a todos, comprometidos com o processo atual de transição para a democracia, tornar claro a toda a população os assuntos referentes à questão nuclear, pois envolve a vida de milhares de pessoas, cujo direito a opinar sobre o tema é inalienável e indispensável

Pela magnitude dos bens e valores envolvidos com a questão nuclear, a vida e a saúde de populações inteiras, assim como o meio ambiente a ser legado às futuras gerações, é crucial que entidades representativas da sociedade civil tenham assegurada a fiscalização supletiva das demais atividades nucleares.

EMENDA 1P17324-8

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSIVO EMENDADO. Artigo 1º, Parágrafo único

Dê-se ao parágrafo único do artigo 1º, PROJETO DE CONSTITUIÇAO, a seguinte redação:

Art. 1º - .....

Parágrafo único - Todo o poder emana do povo e em seu nome é exercido.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo em enfoque constitui inadmissível retrocesso em termos de democracia.

Com efeito, já são decorridos mais de dois mil anos que se praticava a democracia direta em Roma, durante os primeiros reinados, e na Grécia clássica, com participação do povo nas grandes decisões e nas elaborações de leis.

O desenvolvimento dos povos determinou, por necessidade imperosa, a criação do sistema de representação popular, atualmente adotado em quase todos os países do mundo.

Deste modo, não é admissível que a nova constituição brasileira, que se pretende esteja encampando o que há de mais moderno e melhor para o povo, venha a consagrar a democracia direta.

Ou bem o povo exerce o poder diretamente, como nos tempos de outrora, ou bem indiretamente, através de representação.

Essa expressão "com o povo" está presente em varias passagens do texto constitucional, onde a classe política parece a brir mão do princípio da representatividade, para dividí-lo com entidades sem autenticidade derivada do voto popular e controlada pela Justiça Eleitoral

Seguindo esse mesmo raciocínio , devem ser alterados os seguintes dispositivos:

1) Art. 2º, item 5
2) Art. 6º, item 2º
3) Art. 12, item 3º, letra b
4) Art. 25, item 4º
5) Art. 17, item 7, letra b
6) Art. 345, item 4º
7) Art. 17, item IX, letra c

Em alguns desses dispositivos sustenta-se um direito absoluto de livre ação corregedora a organizações da sociedade despidas das necessárias cautelas no interesse social.

Em certos casos, terão mais força que o Ministério Público e os tribunais, pois, estes têm limitações, enquanto a queles não

EMENDA 1P17325-6

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 6º, Inciso III.

O Inciso III do Art. 6º do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, passa ter a seguinte redação:

Artigo 6º - ... ...

III - garantir a livre iniciativa, favorecendo a distribuição da riqueza, a geração de empregos e aumento dos meios de produção, e especialmente, o aumento da produtividade, reprimindo todas as formas de opressão política ou econômica, de modo a garantir o bem estar e qualidade de vida do povo.

JUSTIFICATIVA:

Há exploração ideológica de fundo marxista na proposição anterior, por isso a modificação proposta. Não existe livre iniciativa se mantido o texto anterior.

EMENDA 1P17326-4

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 12, Inciso I - Alínea "c"

Suprima-se do Projeto de Constituição:

Alínea "c" do Inciso I do Artigo 12.

JUSTIFICAÇÃO

O irrealismo e a inalcançabilidade da proposta a faz sem sentido para constar na Constituição. Por isso a supressão.

EMENDA 1P17327-2

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Inciso VII, Artigo 10º

O inciso VII do Art. 10º, do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, passa ter a seguinte redação.

Art. 10º - .....

VII - O intercâmbio das conquistas tecnológicas e do patrimônio científico e cultural da humanidade, sem prejuízo do direito à reserva de mercado por via tarifária, sempre que, por meio de avanços tecnológicos, haja iminência, a critério da maioria absoluta do Congresso Nacional, de dominação política e perigo para a autodeterminação Nacional.

JUSTIFICATIVA

A autodeterminação é o princípio racional da liberdade. Por isso a modificação. Dentro desse prisma somos favorável à reserva de mercado. A liberdade não implica em restrições. .

EMENDA 1P17328-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 12, Inciso I, Alínea "d".

A alínea "d" do Inciso I, do Artigo 12 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

Artigo 12 -.....
I -.....
"d"- ...., visando a implementação da garantia prevista na alínea "b", o Estado tem o dever de estabelecer programas e organizar planos para a erradicação da pobreza absoluta, hipótese em que a exigibilidade do direito à existência digna se circunscreve à execução tempestiva das etapas previstas nos aludidos planos e programas

JUSTIFICAÇÃO

Uma Constituinte deve ser séria, austera, exequível. Por isso a modificação proposta, dando e trazendo à uma realidade realizável, nunca uma utopia. Consquentemente uma Constituição deve ser antes, para ser cumprida.

EMENDA 1P17329-9

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO : Artigo 12, Inciso I, Alínea "e"

Suprima-se do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

A alínea "e" do Inciso I, do Art. 12.

JUSTIFICAÇÃO .

A simples e pura expropriação do lucro não soluciona a questão que tem outras razões. A alínea se mantida, por outro lado traria à "morte" as empresas lucrativas.

EMENDA 1P17330-2

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 12 , Inciso I, Alínea "i"

A alínea "i", do inc, I, do Art. 12º, do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, passa a ter a seguinte redação.

Art. 12 - .....
I - .....
"i") a lei definirá o crime de tortura, que será insuscetível de fiança, e pelo qual serão responsáveis os mandantes, os executores, os que, podendo evitá-lo, se omitirem , e os que, tomando conhecimento dele, não o comunicarem na forma da Lei.

JUSTIFICAÇÃO

A mais grave ofensa à vida é a Morte Abominamos quaisquer crimes mas a definição de crime e tortura deve ser feita em Lei. Daí a razão direta da modificação proposta ao texto da aludida alínea.

EMENDA 1P17331-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. Artigo 12, Inciso III, Alínea "g"

Suprima-se do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

A alínea "g", do inciso III, do Art. 12.

JUSTIFICATIVA

O texto, cuja supressão aqui está sugerida, está em frontal choque com a redação do art. 195 que estabelece critérios objetivos para o pagamento de custas e taxas judiciais, de forma mais consentânea com a realidade. A Justiça deve se dar gratuitamente a quem não possa pagá-la, sendo injusto nivelar igualmente os desiguais.

EMENDA 1P17332-9

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 12, Inciso IV - Alínea "c".

A alínea "c" do Inciso IV do Art. 12 do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO passa a ter a seguinte redação·

Art. 12 -..... .....
IV - .....
"c" - é garantido o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, ressalvados os casos de profissões cujo exercício e pré-qualificações sejam regulados em Lei.

JUSTIFICAÇÃO

Defendemos a total liberdade de trabalho e de associação Daí a proposta de inserção da palavra " livre", isto é, sem condicionamentos pelo Estado, ou por quaisquer outras pessoas. Quando é de interesse social que o exercício profissional seja regulamentado, o Congresso Nacional terá competência e discernimento para elaborar as leis cabíveis.

EMENDA 1P17333-7

AUTOR: Constituinte DOMINGOS JUVENIL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

EMENDA SUPRESSIVA DO § 4º DO ARTIGO Nº 196

JUSTIFICATIVA

No citado parágrafo, atribui-se um percentual de 3 e 5% sobre a receita do Tesouro, que, apesar de ser dito "no mínimo", pode se transformar em percentual fixo. Isto, no futuro, pode tolher o Judiciário de desenvolver-se adequadamente. O melhor, no meu entendimento, e o processo do orçamento anual, que estabelece as necessidades do Poder

EMENDA 1P17334-5

AUTOR: Constituinte DOMINGOS JUVENIL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

SUPRIMA-SE A LETRA "B" DO ITEM II DO § 11 DO ART 272.

JUTIFICATIVA

O dispositivo não e mais que um casuísmo contra Estados produtores de energia eletrica, petróleo e combustíveis Todos os demais produtos, inclusive os demais energeticos como o carvão e o álcool, serão normalmente tributados

Não se consegue entender o critério utilizado para estabelecer discriminação para com os Estados produtores desses bens

Não pode ser levado a sério o argumento de que em alguns casos como o de Itaipu, de Tucuruí, de Xingó as usinas foram construídsa com recursos da União e os Estados não deveriam ser compensados por isso. Embora esses investimentos tenham sido Federais, as terras desses Estados foram alagadas, tornando-se improdutivas, deslocando famílias, aumentando as tensões sociais e os contigentes de trabalhadores desalojados com gravíssimas repercussões nesses Estados.

O absurdo da proposta é que pretende que os Estados que tiverem alagados milhares de alqueires de terra, não possam receber impostos sobre a energia gerada e que os Estados que dela se beneficiam não paguem qualquer importância pela manutenção do crescimento de sua indústria, que se está fazendo às custas da desagregração do lar e do desespero de agricultores, agora sem terra

Nesse dispositivo estão sendo prejudicados os Estados e Municípios do Pará, Sergipe, Paraná, Minas Gerais e outros produtores de energia elétrica, alem dos Estados e Municípios produtores de petróleo e de combustíveis como Sergipe, Bahia e Rio de Janeiro

Poderão, igualmente, vir a ser grandemente prejudicados os Estados e Municípios nos quais venha a ser descoberto petroleo pois, apesar de tornarem-se, por este evento, economicamente mais ricos, tributariamente continuarão pobres

Ademais, com a previsão do texto Constitucional de que as alí quotas para essas mercadorias serão fixadas pelo Senado Federal, a imunidade e perfeitamente dispensavel

Imperativa, pois, é a supressão do dispositivo

EMENDA 1P17335-3

AUTOR: Constituinte DOMINGOS JUVENIL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Visa a emenda substituições correlatas dos arts. 71 a 74 do Projeto (capítulo VI, do Título IV - Das Regiões), atendendo , assim, o § 2º do art. 22, da Resolução nº 02 de 1987, da A.N.C., pelos seguintes artigos:

"Art. 71 - Lei complementar federal estabelecerá as diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento regional integrado, na qual:

I - serão definidos os critérios para o zoneamento econômico nacional, articulador dos investimentos públicos e norteador dos investimentos particulares incentivados;

II - será estruturado o sistema nacional de planejamento regional integrado, que incorporará as Regiões de Desenvolvimento constituídas na forma deste Capítulo;

III - serão estabelecidos os processos de cálculo das quotas dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no rateio dos Fundos previstos nesta Constituição, obrigatoriamente:

a) - na razão direta do tamanho das populações beneficiárias, da superfície territorial respectiva e, quando for o caso, dos saldos das balanças comerciais dos Estados com o Exterior;

b) - na razão inversa da renda per capita e de outros indicadores econômicos e sociais pertinentes, negativos;

IV - em função do zoneamento previsto no item I, serão fixadas as sedes dos organismos federais de âmbito regional, inclusive os da administração indireta, obrigatoriamente nas respectivas áreas de jurisdição:

Parágrafo Único - A mesma lei disporá sobre a criação, organização, sustentação e funcionamento das Regiões de Desenvolvimento, observados os seguintes critérios:

I - cada Região de Desenvolvimento será criada em lei federal, reunindo Estados e Territórios Federais limítrofes, integrantes do mesmo espaço geoeconômico e social;

II - somente participarão de Regiões de Desenvolvimento Estados e Territórios que apresentarem indicadores econômicos e sociais característicos de situações de subdesenvolvimento, inferiores às médias nacionais;

III - cada Estado ou Território, na situação descrita no item anterior, fará parte obrigatoriamente de uma Região de Desenvolvimento, e somente de uma;

IV - a criação de Região de Desenvolvimento será objeto de lei da Assembléia Legislativa de cada um dos Estados interessados, nesse ato se definindo as parcelas das quotas a que tenham direitos nos Fundos de Participação e outros, e que decidam destinar à composição do Fundo Regional;

V - Cumprido o disposto no item IV a União obriga-se, automaticamente, a consagrar, em cada exercício financeiro subsequente, quantia correspondente a, pelo menos, o dobro da reservada pelos Estados, para composição do mesmo Fundo;

VI - na lei de criação de cada Região de Desenvolvimento serão:

a - fixada a respectiva sede;

b - configurados os seus órgãos diretivos e administrativos;

c - organizado o Conselho Regional, do qual serão membros natos os Governadores e Presidentes das Assembléias Legislativas dos Estados associados, bem como representantes do Governo Federal em número nunca superior ao dos delegados estaduais.

Parágrafo Único - Para os efeitos do disposto neste artigo, o Distrito Federal equipara-se aos Estados.

Art. 72 - Os Estados e o Distrito Federal poderão criar Regiões Metropolitanas e Microrregiões, respeitados, com as adaptações exigidas pelas peculiaridades locais, a concepção básica e os critérios do artigo anterior

Art. 73 - As leis federais de criação de Regiões de Desenvolvimento estabelecerão os incentivos tendentes à melhoria dos padrões de vida de suas populações e a garantir a competitividade dos seus sistemas produtivos.

Parágrafo Único - Os incentivos compreenderão, entre outras medidas, as seguintes:

I - redução, tendente à equalização em todo o território nacional, de tarifas, fretes, taxas de seguros e outros itens de despesas de investimentos e componentes de preços;

II - isenções e reduções ou diferimento temporário, de tributos devidos a União, aos Estados e aos Municípios, incidentes sobre os residentes e operações na Região e os empreendimentos regionais prioritários

Art. 74 - Para financiamento dos programas das Regiões de Desenvolvimento a Lei Complementar prevista no artigo 71 definirá as deduções do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, e de outros tributos, devidos por pessoas físicas e jurídicas, em todo o território nacional, cujo produto constituirá o Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional.

Parágrafo Único - O Fundo Nacional a que se refere este artigo será automaticamente distribuido e transferido às diversas Regiões de Desenvolvimento, com observância de critérios idênticos aos definidos no item III, do art. 71, para aplicação direta pelos órgãos regionais respectivos.

JUSTIFICAÇÃO

O Capítulo VI do Título IV do Projeto contém as normas básicas para a regionalização da política de desenvolvimento.Seu objetivo central é o expresso em numerosas passagens do Projeto, qual seja, a redução das disparidades econômicas e sociais existentes entre as diferentes regiões brasileiras.

A concepção do Projeto é de que as leis de criação das chamadas Regiões de Desenvolvimento sejam homologadas pelos Estados

interessados, que participarão dos órgãos gestores respectivos. Ao mesmo tempo, esatabelece os fundamentos para o surgimento de Áreas Metropolitanas e Microrregiões

A Emenda uniformiza a terminologia e procura sistematizar a proposta, de maneira a envolver, em compromissos solidários, a União, os Estados e Municípios na formação e sustentação daquelas Regiões. O Distrito Federal é equiparado aos Estados Das Regiões devem participar, igualmente, os Territórios Federais

A solidariedade buscada manifesta-se:

a - no processo de criação das Regiões que, sendo feita em lei federal, todavia depende de homologação estadual;

b - na destinação de recursos estaduais provenientes de fundos federais transferidos, além de receitas próprias, obrigando a União a contrapartida de valor duplicado;,

c - na integração dos Conselhos Regionais, pela forma que será delimitada em lei complementar.

Numa visão mais abrangente, propõe a Emenda que essa mesma lei defina as bases do zoneamento econômico nacional, para orientação das ações de Governo e a indução do setor privado, no espaço geoeconômico e social brasileiro. Do mesmo passo, e em consequência, o sistema nacional de planejamento integrado incorporará, obrigatoriamente, as Regiões de Desenvolvimento O que se visa é que as políticas econômicas e sociais sejam, efetivamente, regionalizadas.

Regiões de Desenvolvimento são, por definição, as carentes, as situadas abaixo das médias nacionais em termos de condições de vida. Daí que somente os Estados situados nessas áreas, mas todos eles, possam compor Regiões de Desenvolvimento A generalização indiscriminada do instrumento invalidaria qualquer política consequente de desenvolvimento especialmente diferenciada.

Similarmente, a Emenda dispõe sobre a criação, pelos Estados, de Regiões Metropolitanas e Microrregiões. Sugere-se que essas entidades intraestaduais sigam o modelo federal, no que respeita ao processo de criação, repartição de Fundos, administração e demais características. Naturalmente, prevê-se as adaptações ou "reduções " inevitáveis, implícitas na passagem do plano federal para o estadual, ou deste para o municipal. Ao mesmo tempo, é óbvio, devem ser respeitadas as peculiaridades locais.

As regiões, como desenhadas na Emenda, adenais dos recursos públicos (orçamentários e outros), previstos no texto, deverão usufruir de incentivos e seus resultados. Não apenas de incentivos fiscais, sobre os quais o Brasil tem experiência acumulada A proposta é no sentido de que estes sejam reformulados, a partir da própria experiência Deixariam, pois, de constituir opção dos contribuintes que deles se beneficiariam, passando o seu produto a alimentar o Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional. Este, por sua vez, alimentará os Fundos Regionais específicos, mediante critérios de repartição idênticos aos adotados para repartição dos Fundos de Participação entre Estados e Municípios.

Por outro lado, prevê a Emenda novas modalidades de incentivos, incidentes diretamente sobre os componentes de custos e a formação de preços. Assim será possível diminuir as desvantagens locacionais, não apenas em termos de investimentos reprodutivos mas também, diretamente, em termos de melhoria dos padrões de vida das populações regionais. A experiência brasileira, de décadas, de igualização dos preços dos derivados de petróleo e, mais recentemente, as de tarifas de energia elétrica, mostram que o modelo é factível.

No campo tributário,a inovação é a introdução da alternativa do diferimento do recolhimento de impostos, em lugar de sua dispensa ou isenção, o que se pode revelar socialmente mais vantajoso em certas situações

Todos os esquemas de ação indicados na Emenda são compatíveis com a organização social e política do país, constante dos demais Títulos e Capítulos do Projeto da Constituição Ajustam-se perfeitamente às tradições sociais e políticas nacionais. E, naquilo em que introduzem novas atitudes, beneficiam-se tanto da experiência brasileira acumulada, evitando a repetição de erros e distorções, como da prática de outros países de estrutura social e econômica semelhante à do Brasil.

Estamos convencidos de que o trabalho de promoção de justiça social, presente em numerosas passagens do Projeto, somente se enriquecerá com a aprovação da presente Emenda. Definições esparsas no corpo do Projeto ganham consistência com a visão integrada , prospectiva, proporcionada pela nova estrutura proposta para o capítulo Das Regiões. Com base em sua nova redação será possível inaugurar, concretamente, uma verdadeira política nacional de desenvolvimento equilibrado, equânime.

EMENDA 1P17336-1

AUTOR: CONSTITUINTE CID CARVALHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO SUPRIMIDO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 303.

Parágrafo 3º suprimido: "As empresas públicas, as sociedades de enconomia mista e as fundações não poderão gozar de benefícios, privilégios ou subvenções não extensíveis, paritariamente, às do Setor Privado ".

JUSTIFICATIVA

A supressão do parágrafo 3º é recomendada face seus termos negarem a necessária ação reguladora do Estado no domínio econômico-social, no exercício do papel constitucional de intermediar a realização dos direitos e liberdades fundamentais' do cidadão, por se tratar de matéria de legislação ordinária e, principalmente, por conflitar com os termos dos artigos 277, inisivo I, alínea "C", 284 e parágrafo único, 466 parágrafo 1º e 330, que estabelécem prerrogativas e privilégios às instituições financeiras oficiais, na intermediação , movimentação e aplicação de recursos públicos, no exercício de atribuições já consagradas, indelegáveis e indissociáveis de seus objetivos sociais.

De outro modo, as organizações estatais desempenham relevante função social na prestação de serviços essenciais à população, algumas com responsabilidade acrescida no projeto da Constituição. Art. 12, inciso I, alínea "G", que por seu mérito, não podem ser realizadas pelo Setor Privado.

Assim, eventuais benefícios subvenções, se existirem, não podem ser creditados às organizações e sim a população e que servem, razão maior do objetivo social dos mesmos. Ademais, a intervenção do Estado no domínio econômico se faz apenas quando o interesse privado não se manifesta.

EMENDA 1P17337-0

AUTOR: CONSTITUINTE CID CARVALHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVOS EMENDADOS: ART. 328, INCISO I

Adita ao Inciso I a seguinte expressão. "assegurado às instituições bancárias oficiais acesso a todos instrumentos de mercado financeiro".

NOVA REDAÇÃO. ART.328 - ....

I - A autorização para o funcionamento das instituições financeiras, bem como dos estabelecimentos de seguro , previdência e capitalização, assegurado as instituições bancárias oficiais acesso a todos instrumentos de mercado financeiro.

JUSTIFICATIVA

Há necessidade de se assegurar aos bancos oficiais o acesso a todos instrumentos de mercado financeiro disponíveis pelos bancos privados, para permitir, especialmente aos bancos regionais como o BASA e o BNB, o pleno desempenho de suas funções Atualmente esses bancos têm dificuldades de captação de recursos e atendimento do empresariado e produtores dessas regiões menos desenvolvidas por não disporem de acesso a diversos instrumentos do mercado financeiro

EMENDA 1P17338-8

AUTOR: CONSTITUINTE CID CARVALHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA. Artigos, parágrafos e incisos abaixo relacionados
Art 440, §1º, §2º, §3º, §4º, §5º, §6º, §7º, §8º
Art 439 §9º, 437, incisos I, II, II, IV e §1º, §2º, §3º, §4º.
Art. 441, §1º e §2º.

JUSTIFICATIVA

O anteprojeto apresentado pela Comissão de Sistematização, no seu art. 447, cria a Comissão de Redivisão Territorial do País, com a finalidade de apresentar estudos e anteprojetos de nossa redivisão territorial e apreciar as propostas de criação de Estados e outras pertinentes que lhe sejam apresentadas ' até 10 (dez) dias após a sua instalação.

Como se vê, houve a intenção do constituinte de partir de um amplo programa de estudos de redefinição, de divisão' territorial do País, e, após, isso submetê-lo ordinariamente ao Congresso Nacional. O enunciado admite e cria as pré-condições para que o assunto ganhe consideração Por outro lado, prevendo a delicadeza de qualquer decisão, que envolve grandes interesses econômicos, sociais, políticos e regionais, prevê um ritmo ordinário' de progressiva avaliação Essa é a regra instituida.

Os artigos 440, 447, 448, com seus parágrafos e incisos são a contra regra Cria, de chofre, diversos Estados sem considerar os estudos necessários, os recursos possíveis e a tramitação ordinária imprescindível

As duas posições são absolutamente confrontantes e como o espírito constitucional é definir o princípio deixando a lei complementar e a lei ordinária a sua complementação e detalhamento, apresentamos as emendas supressivas acima mencionadas para que prevaleçam sobre a matéria apenas o disposto no artigo 440, dentro do espírito de compatibilização da matéria.

EMENDA 1P17339-6

AUTOR: CONSTITUINTE CID CARVALHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVOS EMENDADOS: ART 284

Altera o caput do art 284 que passa a ter a seguinte redação:

ART. 284

§ A execução financeira do orçamento da União será efetuada pelo Tesoura Nacional, tendo como agentes pagadores o Banco do Brasil e, nas áreas de sua respectiva jurisdição, os Bancos Regionais Federais.

JUSTIFICATIVA

O BNB e o BASA foram criados para serem os Agentes Financeiros do Governo Federal no Nordeste e na Amazônia respectivamente, de forma a contribuirem para o processo de Desenvolvimento daquelas regiões, não se justificando, portanto, o alijamento dos mesmos do processo de captação e aplicação dos recursos públicos em suas respectivas regiões Por outro lado, o avanço nas áreas de computação e comunicação dão condições, dentro ' da mesma eficiência administrativa, para diversificação dos agentes pagadores.

EMENDA 1P17340-0

AUTOR: CONSTITUINTE CID CARVALHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 328, INCISO IV

Adita ao inciso IV a seguinte expressão:
" E demais Instituições financeiras oficiais ".
Nova redação: Art. 328 .
I - ..
II- . .
III- .
IV- Requisitos para designação de membros da diretoria do Banco Central do Brasil, e demais ' instituições financeiras oficiais, bem como seus impedimentos apos o exercício do cargo

JUSTIFICAÇÃO

Há necessidade de formalizar em lei os requisitos básicos para a designação da diretoria de todas instituições oficiais para se evitar o preenchimento desses cargos por pessoas incapacitadas para o desempenho dessas funções

EMENDA 1P17341-8

AUTOR: CONSTITUINTE CID CARVALHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA/ADITIVA/MODIFICATIVA
DISPOSITIVOS EMENDADOS:
TÍTULO X - Disposições Transitórias
TÍTULO VIII - Da Ordem Econômica e Financeira
CAPÍTULO III - Do Sistema Financeiro Nacional

1) Suprimir o parágrafo 1º do art 466, do Título X - Das Disposições Transitórias;

2) Incluir, no Título VIII, Capítulo III - Da Ordem Econômica e Financeira, Sistema Financeiro Nacional, artigo a ser numerado com a redação modificada do parágrafo 1º do Art 466, como segue.

"a aplicação dos recursos destinados a operações de créditos de fomento sera efetuado através das institui - ções financeiras oficiais".

JUSTIFICATIVA

O texto emendado constitui norma permanente do funcionamento do Sistema Financeiro Nacional, não cabendo, portanto, sua inclusão nas Disposições Transitórias Por outro lado, é dispensável como inadequado tecnicamente para o texto constitucional a especificação de um dos componentes de um conjunto, como no caso do Banco do Brasil em relação ao Sistema Financeiro ' Oficial No texto sugerido, apesar da não explicitação daquele ' Banco, o mesmo continua contemplado por ser uma das instituições financeiras oficiais do País.

EMENDA 1P17342-6

AUTOR: CONSTITUINTE CID CARVALHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o caput do art. 303 que passa a ter a seguinte redação

ART. 303 - A intervenção do Estado no domínio econômico e o monopólio far-se-ão quando relevante interesse coletivo exigir

JUSTIFICATIVA

No momento em que se exercita o aprimoramento democrático no texto constitucional, com a supressão de termo assemelhado constante no artigo 4º, inciso I, da Constituição ' vigente, que deu fundamentação para a expedição do decreto 1.164/71, que expropriou o patrimônio fundiário das Unidades Federativas da Amazônia, por nova redação de seu correspondente ' artigo 52, inciso I do projeto de Constituição, não tem cabimento a permanência de tal motivação.

EMENDA 1P17343-4

AUTOR: CONSTITUINTE CID CARVALHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVOS EMENDADOS: ARTIGO 328, INCISO III

Adita ao Inciso III a seguinte expressão. " E demais instituições financeiras públicas e privadas".

NOVA REDAÇÃO: ART 328 - .. ..
I - ... .
II - .. ..

III- A organização, o funcionamento e as atribuições do Banco Central do Brasil e demais instituições financeiras públicas e privadas

JUSTIFICATIVA

A falta de definição, em lei, da organização, funcionamento e atribuições das instituições financeiras, possibilitou que até o momento o Manual de Normas e Instruções do Banco Central mantenha em branco o espaço reservado à definição sobre o BASA e o BNB, o que tem acarretado transtornos à atuação dos mesmos.

EMENDA 1P17344-2

AUTOR: CONSTITUINTE CID CARVALHO | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 277, INCISO I, ALÍNEA "C"

Acrescenta a palavra financeiras à alínea "C" do inciso I do artigo 277, que passa a apresentar a seguinte redação

Art 277
a)
b)
c) Dois por cento para aplicação nas regiões Norte e Nordeste, através de suas instituições financeiras oficiais de fomento regional

JUSTIFICAÇÃO

A definição das instituições financeiras oficiais de fomento regional como repassadoras dos recursos adicionais destinados às regiões Norte e Nordeste e uma garantia de sua destinação ao apoio e sustentação das atividades empresariais e a formação de infra-estrutura econômica, com sua contínua renovação através do processo dinâmico de amortização/reaplicação do crédito.

EMENDA 1P17345-1

AUTOR: CONSTITUINTE CID CARVALHO | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescenta novo artigo ao título VIII capítulo III

Artigo - As aplicações das Instituições Bancarias, em regiões com renda inferior à média Nacional, não poderão ser inferiores aos depositos nelas captados

JUSTIFICAÇÃO

Há necessidade de que haja instrumento legal que impeça as Instituições Bancarias de continuarem exercendo papel concentrador de renda, com a transferência de poupança das regiões com renda inferior a media nacional para outras de maior desenvolvimento, como hoje acontece especialmente com a rede privada no processo de captação de depósito/aplicação de crédito

EMENDA 1P17346-9

AUTOR: CONSTITUINTE CID CARVALHO | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVOS EMENDADOS ART. 284, PARÁGRAFO ÚNICO

Altera o § Único do Artigo 284, que passa a ter a seguinte redação

Art 282 - ... .
§ Único - As disponibilidades de caixa da União, serão depositadas no Banco Central do Brasil As dos orgãos ou entidades do Poder Público Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como das empresas por eles controladas serão depositadas em instituições bancárias oficiais respectivas às suas áreas geográficas, ressalvados os impedimentos de natureza operacional previsto em lei

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta dá novo ordenamento ao texto, tornando-o mais inteligível, principalmente quanto aos depósitos das disponibilidades de caixa dos órgãos e entidades ligadas ao Poder Público Federal, mantendo o critério de exclusividade dos depósitos de recursos públicos em instituições bancárias oficiais.

EMENDA 1P17347-7

AUTOR: CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO | PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Visa a emenda substituições correlatas dos arts 71 a 74 do Projeto (capítulo VI, do Título IV - Das Regiões), atendendo, assim, o § 2º do art. 22, da Resolução nº 02 de 1987, da A.N.C., pelos seguintes artigos

"Art. 71 - Lei complementar federal estabelecerá as diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento regional integrado, na qual:

I - serão definidos os critérios para o zoneamento econômico nacional, articulador dos investimentos públicos e norteador dos investimentos particulares incentivados;

II - será estruturado o sistema nacional de planejamento regional integrado, que incorporará as Regiões de Desenvolvimento constituídas na forma deste Capítulo,

III - serão estabelecidos os processos de calculo das quotas dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no rateio dos Fundos previstos nesta Constituição, obrigatoriamente:

a) - na razão direta do tamanho das populações beneficiárias, da superfície territorial respectiva e, quando for o caso, dos saldos das balanças comerciais dos Estados com o Exterior,

b) - na razão inversa da renda per capita e de outros indicadores econômicos e sociais pertinentes, negativos,

IV - em função do zoneamento previsto no item I, serão fixadas as sedes dos organismos federais de âmbito regional, inclusive os da administração indireta, obrigatoriamente nas respectivas áreas de jurisdição:

Parágrafo Único - A mesma lei disporá sobre a criação, organização, sustentação e funcionamento das Regiões de Desenvolvimento, observados os seguintes critérios

I - cada Região de Desenvolvimento será criada em lei federal, reunindo Estados e Territorios Federais limítrofes, integrantes do mesmo espaço geoeconômico e social,

II - somente participarão de Regiões de Desenvolvimento Estados e Territórios que apresentarem indicadores econômicos e sociais característicos de situações de subdesenvolvimento, inferiores às medias nacionais,

III - cada Estado ou Território, na situação descrita no item anterior, fará parte obrigatoriamente de uma Região de Desenvolvimento, e somente de uma;

IV - a criação de Região de Desenvolvimento será objeto de lei da Assembléia Legislativa de cada um dos Estados interessados, nesse ato se definindo as parcelas das quotas a que tenham direitos nos Fundos de Participação e outros, e que decidam destinar à composição do Fundo Regional,

V - Cumprido o disposto no item IV a União obriga-se, automaticamente, a consagrar, em cada exercício financeiro subsequente, quantia correspondente a, pelo menos, o dobro da reservada pelos Estados, para composição do mesmo Fundo,

VI - na lei de criação de cada Região de Desenvolvimento serão.

a - fixada a respectiva sede,

b - configurados os seus orgãos diretivos e administrativos,

c - organizado o Conselho Regional, do qual serão membros natos os Governadores e Presidentes das Assembléias Legislativas dos Estados associados, bem como representantes do Governo Federal em número nunca superior ao dos delegados estaduais.

Parágrafo Único - Para os efeitos do disposto neste artigo, o Distrito Federal equipara-se aos Estados

Art. 72 - Os Estados e o Distrito Federal poderão criar Regiões Metropolitanas e Microrregiões, respeitados, com as adaptações exigidas pelas peculiaridades locais, a concepção básica e os critérios do artigo anterior

Art 73 - As leis federais de criação de Regiões de Desenvolvimento estabelecerão os incentivos tendentes à melhoria dos padrões de vida de suas populações e a garantir a competitividade dos seus sistemas produtivos.

Parágrafo Único - Os incentivos compreenderão, entre outras medidas, as seguintes

I - redução, tendente à equalização em todo o território nacional, de tarifas, fretes, taxas de seguros e outros itens de despesas de investimentos e componentes de preços,

II - isenções e reduções ou diferimento temporário, de tributos devidos a União, aos Estados e aos Municípios, incidentes sobre os residentes e operações na Região e os empreendimentos regionais prioritários

Art. 74 - Para financiamento dos programas das Regiões de Desenvolvimento a Lei Complementar prevista no artigo 71 definirá as deduções do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, e de outros tributos, devidos por pessoas físicas e jurídicas, em todo o território nacional, cujo produto constituirá o Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional.

Parágrafo Único - O Fundo Nacional a que se refere este artigo será automaticamente distribuido e transferido às diversas Regiões de Desenvolvimento, com observância de critérios idênticos aos definidos no item III, do art 71, para aplicação direta pelos orgãos regionais respectivos

JUSTIFICAÇÃO

O Capítulo VI do Título IV do Projeto contem as normas basicas para a regionalização da política de desenvolvimento Seu objetivo central é o expresso em numerosas passagens do Projeto, qual seja, a redução das disparidades econômicas e sociais existentes entre as diferentes regiões brasileiras.

A concepção do Projeto é de que as leis de criação das chamadas Regiões de Desenvolvimento sejam homologadas pelos Estados interessados, que participarão dos órgãos gestores respectivos. Ao mesmo tempo, estabelece os fundamentos para o surgimento de Áreas Metropolitanas e Microrregiões.

A Emenda uniformiza a terminologia e procura sistematizar a proposta, de maneira a envolver, em compromissos solidários, a União, os Estados e Municípios na formação e sustentação daquelas Regiões. O Distrito Federal e equiparado aos Estados Das Regiões devem participar, igualmente, os Territórios Federais.

A solidariedade buscada manifesta-se:

a - no processo de criação das Regiões que, sendo feita em lei federal, todavia depende de homologação estadual;

b - na destinação de recursos estaduais provenientes de fundos federais transferidos, além de receitas proprias, obrigando a União a contrapartida de valor duplicado,,

c - na integração dos Conselhos Regionais, pela forma que será delimitada em lei complementar

Numa visão mais abrangente, propõe a Emenda que essa mesma lei defina as bases do zoneamento econômico nacional, para orientação das ações de Governo e a indução do setor privado, no espaço geoeconômico e social brasileiro. Do mesmo passo, e em consequência, o sistema nacional de planejamento integrado incorporará, obrigatoriamente, as Regiões de Desenvolvimento O que se visa é que as políticas econômicas e sociais sejam, efetivamente, regionalizadas.

Regiões de Desenvolvimento são, por definição, as coerentes, as situadas abaixo das médias nacionais em termos de condições de vida. Daí que somente os Estados situados nessas áreas, mas todos eles, possam compor Regiões de Desenvolvimento. A generalização indiscriminada do instrumento invalidaria qualquer política consequente de desenvolvimento especialmente diferenciada.

Similarmente, a Emenda dispõe sobre a criação, pelos Estados, de Regiões Metropolitanas e Microrregiões Sugere-se que essas entidades intraestaduais sigam o modelo federal, no que respeita ao processo de criação, repartição de Fundos, administração e demais características. Naturalmente, prevê-se as adaptações ou "reduções" inevitaveis, implícitas na passagem do plano federal para o estadual, ou deste para o municipal. Ao mesmo tempo, é óbvio, devem ser respeitadas as peculiaridades locais

As regiões, como desenhadas na Emenda, adenais dos recursos públicos (orçamentários e outros), previstos no texto, deverão usufruir de incentivos e seus resultados. Não apenas de incentivos fiscais, sobre os quais o Brasil tem experiência acumulada. A proposta é no sentido de que estes sejam reformulados, a partir da própria experiência. Deixariam, pois, de constituir opção dos contribuintes que deles se beneficiariam, passando o seu produto a alimentar o Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional Este, por sua vez, alimentara os Fundos Regionais específicos, mediante criterios de repartição idênticos aos adotados para repartição dos Fundos de Participação entre Estados e Municípios

Por outro lado, prevê a Emenda novas modalidades de incentivos, incidentes diretamente sobre os componentes de custos e a formação de preços Assim sera possível diminuir as desvantagens locacionais, não apenas em termos de investimentos reprodutivos mas também, diretamente, em termos de melhoria dos padrões de vida das populações regionais A experiência brasileira, de décadas, de igualização dos preços dos derivados de petróleo e, mais recentemente, as de tarifas de energia elétrica, mostram que o modelo é factível.

No campo tributário, a inovação é a introdução da alternativa do diferimento do recolhimento de impostos, em lugar de sua dispensa ou isenção, o que se pode revelar socialmente mais vantajoso em certas situações

Todos os esquemas de ação indicados na Emenda são compatíveis com a organização social e política do país, constante dos demais Títulos e Capítulos do Projeto da Constituição. Ajustam-se perfeitamente as tradições sociais e políticas nacionais E, naquilo em que introduzem novas atitudes, beneficiam-se tanto da experiência brasileira acumulada, evitando a repetição de erros e distorções, como da prática de outros países de estrutura social e econômica semelhante à do Brasil.

Estamos convencidos de que o trabalho de promoção de justiça social, presente em numerosas passagens do Projeto, somente se enriquecerá com a aprovação da presente Emenda. Definições esparsas no corpo do Projeto ganham consistência com a visão integrada, prospectiva, proporcionada pela nova estrutura proposta para o capítulo Das Regiões Com base em sua nova redação será possível inaugurar, concretamente, uma verdadeira política nacional de desenvolvimento equilibrado, equânime.

EMENDA 1P17348-5

AUTOR: DEPUTADO IVO LECH | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva na Ordem Econômica - Capitulo II entre os Artigos 317 e 326:

Art. - A União garante aos produtores agrícolas preço mínimo necessário para cobrir os custos de produção e manutenção do agricultor em atividade.

JUSTIFICAÇÃO

A União garantirá que o preço dos produtos deve remunerar o custo de produção e ser acrescido de uma rentabilidade que permita ao agricultor continuar na atividade.

Todos sabem que a atividade agrícola está permanentemente sujeita a sérios riscos e perdas irreparáveis, que não trazem prejuízos apenas aos agricultores e suas organizações, mas a sociedade em geral, incluindo desde a indústria até, e principalmente, os consumidores.

As indefinições da política agrícola aliada ao risco constante decorrente das intempéries fazem com que o agricultor esteja sempre na iminência de uma crise. A definição de uma política agrícola, eternamente reclamada pelos nossos agricultores, deve começar pela constituição, e o mínimo que devemos contar é o artigo supra mencionado.

Uma crise na agricultura, afeta vários outros segmentos da sociedade para não dizer todos. É fundamental garantir a rentabilidade para, no mínimo, o agricultor ter condições de continuar na atividade. A não garantia da continuidade gera séria crise no

abastecimento de toda a população, êxodo rural, incremento dos cinturões de miséria a volta das cidades, crise habitacional, criminalidade, etc.

Consideramos a manutenção do sistema produtivo primário imprescindível à própria consecução dos objetivos do Estado

Não é o agricultor o beneficiário final de qualquer garantia ou favor legal, mas toda a sociedade consumidora, que tem no setor primário o grande sustentáculo para a garantia da ordem pública.

Não apenas os agricultores, mas todos nós constituintes devemos lutar para que o artigo supra mencionado conste da da próxima Constituição, pois trata-se de um princípio de ordem pública, e em nome dela não podemos renunciar ao exposto

Quando o agricultor ao vender seus produtos não recupera os custos de produção, fatalmente começa a vender seus implementos agrícolas, desfazendo-se dos instrumentos de produção. Fatalmente não terá como continuar na atividade porque não tem instrumentos de produção, com isso haverá crise no abastecimento, riscos de esfacelamento do sistema produtivo nacional e todas as consequências que nós todos sabemos. O Estatuto da Terra, instituído pela lei 4 504 / 64, nos parágrafos do Artigo 85, garante preços mínimos (sem artificialismos ou manipulações), igual ao custo de produção mais 30 %.

Nossa proposta de artigo inicia aquém disto, garantindo apenas o custo de produção e condições para o agricultor manter-se na atividade. Todas as nossas últimas constituições e de todos os países atribuem a propriedade uma função social. Não é válido este princípio se não garantirmos aos agricultores a recuperação dos custos de produção e a manutenção na atividade Pagar menos será destinar a propriedade a exploração de intermediários, que se locupetam ao pagar preços que não remuneram dignamente aos que produzem. Muito mais do que isto, será impedir que a propriedade continue sendo usada para benefício de toda a sociedade consumidora de alimentos.

EMENDA 1P17349-3

AUTOR: DEPUTADO IVO LECH — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altere-se a alínea b do inciso I do Art. 27 para

"são obrigatórios o alistamento e o voto dos maiores de dezoito anos;"

JUSTIFICATIVA

Não deve haver preconceito que leve à discriminação dos analfabetos, dos maiores de setenta anos e dos portadores de deficiência física, quanto ao voto, mesmo sob o pretexto de ampará-los, porque o voto é uma afirmação da cidadania, não sendo um dever apenas, mas antes de tudo um direito.

No tocante principalmente aos deficientes físicos toda nossa luta poderia resumir-se na busca da igualdade, e não podem ser nossas especificidades alegadas como condição do não compromisso da cidadania, do direito ao voto.

EMENDA 1P17350-7

AUTOR: DEPUTADO IVO LECH — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13.08.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altere-se a alínea f do inciso III do Art. 12 para

" ressalvada a compensação para igualar as oportunidades de acesso aos valores da vida e para reparar injustiças produzidas por discriminações não evitadas, ninguém será privilegiado ou prejudicado em razão de nascimento, etnia, raça, cor, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, natureza do trabalho, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência de qualquer ordem, ou qualquer outra condição social ou individual;

JUSTIFICATIVA

Existe uma gama de deficiências como as físicas, mentais, sensoriais, orgânicas, imunológicas, etc..

Pode-se classificar as deficiências de diversas formas e o tempo pode alterar isto, com frequência. Por esta razão não se deve limitar as deficiências, em física e mental, apenas.

EMENDA 1P17351-5

AUTOR: DEPUTADO IVO LECH — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13.08.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber: Capítulo I, do Título VIII.

Art. : Os planos urbanísticos e de desenvolvimento urbano serão obrigatórios para todas as cidades

JUSTIFICAÇÃO:

O ideal de uma qualidade de vida digna é cada dia mais difícil de ser concretizado nas cidades que atingem elevada densidade demográfica.

Aí esta a questão, porque na medida que não planejamos, as nossas cidades têm crescido de maneira anárquica, longe de um planejamento racional e humanizante, que tenha por objetivo primeiro a qualidade de vida da população Não obriga-se as comunidades desde o seu nascedouro a fazerem a planificação racional de seu crescimento futuro, traçando ali as normas e, desta forma harmonizando suas zonas residenciais, industriais e de comércio, suas áreas de lazer e de reservas de áreas verdes. Como fundamental também a ser pensado estão o sistema viário e suas variantes, os loteamentos, os serviços, enfim a ordenação da vida nas cidades, independente do seu tamanho ou densidade demográfica.

Começamos a organizar-nos desde o menor município, ou então não teremos como coexistir com as variantes da dinâmica contemporânea, nos levando a um verdadeiro caos urbanístico no Brasil do futuro, que atingiria projeções em completa desarticulação de suas questões básicas.

EMENDA 1P17352-3

AUTOR: DEPUTADO IVO LECH — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13.08.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva entre os Artigos 268 e 269 na Seção II - Das Limitações do Poder de Tributar : Inclua-se mais um artigo a ser numerado como art 269, renumerando-se o atual art 269 e os demais até o art 269 — isentar de impostos os equipamentos especializados para as pessoas portadoras de deficiência, enquanto não houver condições nacionais para a sua fabricação "

JUSTIFICAÇÃO

Nesses casos a importação, quase sempre, representa a sobrevivência ou a melhoria da qualidade de vida dos portadores de deficiência. Os produtos importados, que não existem similares no Brasil, servem como estímulo ao desenvolvimento interno de indústrias inexistentes no Brasil.

EMENDA 1P17353-1

AUTOR: DEPUTADO IVO LECH — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13.08.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altere-se o inciso IV do Artigo 364.

IV- Habilitação e reabilitação adequadas às pessoas portadoras de deficiência, bem como integração na vida econômica e social do País Essas pessoas quando não apresentem comprovadas condições de habilitação profissional e que pertençam à família carente, terão direito a pensão nunca inferior ao salário mínimo.

JUSTIFICATIVA

Habilitar e reintegrar na vida econômica e social do País, implica também em estender aos portadores de deficiências com alto grau de comprometimento, uma vez comprovadas suas carências, o direito a uma pensão nunca inferior ao salário mínimo.

EMENDA 1P17354-0

AUTOR: Deputado FELIPE MENDES — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 3º do Art. 303

Justificação

As empresas públicas, as sociedades de economia mista e as fundações públicas não podem ser igualadas, para efeito de benefícios, privilégios ou subvenções do poder público, às congêneres do setor privado pela simples razão de que existem (e subsistem) em face do tratamento especial que devem receber do poder público

Se assim não fosse, não haveria motivo para sua criação e permanência, daí sua natureza pública ou semi-pública.

EMENDA 1P17355-8

AUTOR: Deputado FELIPE MENDES — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Art. 479

Justificativa

O princípio básico de acesso ao quadro de professor Titular é o concurso público de provas e títulos. Portanto, o Art. 479, se aprovado, criaria um privilégio aos atuais Professores Adjuntos nível IV, que deve ser evitado.

Este também é o entendimento da Associação Nacional dos Docentes do Ensino Superior (ANDES)

EMENDA 1P17356-6

AUTOR: Deputado FELIPE MENDES — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/87.

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se a redação do Art. 60 para:

Art. 60 - A eleição para Governador de Estado realizar-se-a a 15 de novembro, para mandato de quatro anos, na forma dos parágrafos 1º e 2º do Art. 153.

Acrescente-se, ainda, para efeito de Uniformidade, o § 2º (igual ao § 1º do Art. 154)

§1º - Considerar-se-á eleito o candidato a Vice-Governador, em virtude da eleição do candidato a Governador com ele registrado.

§2º - O início do mandato coincidirá com o início do exercício financeiro.

justificação

o prazo que decorre entre a eleição (15 de novembro) e a posse dos eleitos (15 de março) é longo demais, tendo em vista que os resultados das eleições são conhecidos no máximo em trinta dias.

Isso permite, em geral, abusos por parte da administração, muitas vezes comprometendo o próprio orçamento do ano que se inicia sob nova gestão

EMENDA 1P17357-4

AUTOR: Deputado FELIPE MENDES — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Título "Disposições Transitórias" o seguinte Artigo, de cuidado

Ar. - O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional, no prazo de até sessenta (60) dias após a promulgação desta Constituição, projeto de lei dispondo sobre o Plano Nacional de desenvolvimento Econômico e Social, a ser aprovado no prazo de trinta (30) dias após sua leitura.

Justificação

A nova Constituição deverá promover alterações substanciais na ordem econômica e social do País, tornando-se necessária a elaboração de um novo Plano que oriente as ações do Governo.

Como o regime de Governo que vier a ser definido - como todos desejam - deverá ampliar as atribuições do Congresso, torna-se indispensável que o Poder Legislativo tenha participação ativa na definição dos rumos que a administração pública deverá tomar após a nova Carta.

EMENDA 1P17358-2

AUTOR: Constituinte BRANDÃO MONTEIRO — PARTIDO: PDT

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 373

Inclua-se o inciso VIII, ao art. 373, que terá a seguinte redação:

VIII - Extensão da gratuidade do ensino superior, progressivamente, para atender a todos quanto optarem pelo ensino público superior.

EMENDA 1P17359-1

AUTOR: Constituinte BRANDÃO MONTEIRO — PARTIDO: PDT

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 442

Dá nova redação ao Art. 442, que passa a ser:

Art. 442 - As leis previstas nesta Constituição deverão ser promulgadas até o final da atual legislatura.

JUSTIFICAÇÃO

É preciso garantir que os dispositivos constitucionais da nova Carta não se tornem apenas metas a serem alcançadas sem que haja a preocupação com sua regulamentação. A história constitucional brasileira é rica em exemplos que justificam nossa preocupação: apenas para exemplificar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional prevista na Constituição de 1946 foi promulgada em 1961, após a apresentação do anteprojeto em 1948.

EMENDA 1P17360-4

AUTOR: Constituinte BRANDÃO MONTEIRO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 489

Suprima-se o artigo 489.

JUSTIFICATIVA.

Questões curriculares devem ser tratadas pela lei que vier a fixar as diretrizes e bases da educação nacional.

EMENDA 1P17361-2

AUTOR: Constituinte BRANDÃO MONTEIRO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 458

Dá nova redação ao artigo 458, que passa a ser:

Art. 458 - O mandato do atual Presidente da República terminará em 15 de março de 1989.

JUSTIFICATIVA

Considerando-se o mandato do atual Presidente da Republica como de quatro anos e a realização de eleições em 15 de novemtro de 1988, não podemos admitar a vacância do cargo entre 15 de março de 1989 e o dispositivo do Projeto de Constituição apresentado pelo Constituinte Bernardo Cabral que prevê que o mandato terminará em 15 de março de 1990.

EMENDA 1P17362-1

AUTOR: Constituinte BRANDÃO MONTEIRO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 373, inciso IV

Suprima-se o inciso IV do art. 373, renumerando-se os demais incisos.

JUSTIFICATIVA

Constitui discriminação à população brasileira como um todo. O ensino público e gratuito em todos os níveis deve ser direito de todos e não privilégio de poucos.

EMENDA 1P17363-9

AUTOR: Constituinte BRANDÃO MONTEIRO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Inciso V do art. 373

Suprima-se o inciso V do art. 373, renumerando-se os demais incisos

JUSTIFICATIVA

A instituição da meritocracia no sistema de ensino de nosso país será responsável pela cristalização do status quo na medida em que o acesso ao ensino superior será considerado segundo a capacidade de cada um.

Estando a capacidade ligada ao acesso, ao ensino de boa qualidade nos níveis anteriores, tal norma reveste-se de forte conteúdo elitista e antidemocrático.

EMENDA 1P17364-7

AUTOR: Constituinte BRANDÃO MONTEIRO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 496

Suprima-se o art. 496.

JUSTIFICATIVA

A norma é conflitante com o artigo 442 do Projeto.

EMENDA 1P17365-5

AUTOR: Constituinte BRANDÃO MONTEIRO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 493

Suprima-se o art. 493.

JUSTIFICATIVA

A norma é conflitante com o artigo 442 do Projeto.

EMENDA 1P17366-3

AUTOR: Constituinte BRANDÃO MONTEIRO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: artigo 444.

Suprima-se o artigo 444.

JUSTIFICATIVA

A Constituição reconhece como instituto de modificação da Carta as Emendas apresentadas ao seu texto. O direito constitucional de emendá-la não pode ser atingido por uma norma de disposição transitória, considerando-se o preceito do artigo 444 um instrumento casuísta e contrário ao Estado democrático que pretendemos construir.

EMENDA 1P17367-1

AUTOR: Constituinte BRANDÃO MONTEIRO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: artigo 445.

Suprima-se o artigo 445.

JUSTIFICATIVA

O regime presidencialista a surgir da promulgação da Nova Carta não carece da criação de uma Comissão de Transição como disposta no artigo 445.

EMENDA 1P17368-0

AUTOR: Constituinte BRANDÃO MONTEIRO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: artigo 459.

Suprima-se do artigo 459 a palavra "atuais".

JUSTIFICATIVA

A prorrogação de qualquer mandato deve ser considerada inaceitável por consistir de um expediente espúrio e antidemocrático. A hipótese da sua ocorrência deve ser punida como a qualquer desrespeito aos dispositivos constitucionais.

EMENDA 1P17369-8

AUTOR: Constituinte BRANDÃO MONTEIRO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: artigo 472.

Suprima-se o artigo 472.

JUSTIFICATIVA

A norma do artigo 472 é conflitante com aquela do artigo 13, IV.

EMENDA 1P17370-1

AUTOR: Constituinte BRANDÃO MONTEIRO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: artigo 479.

Suprima-se o artigo 479.

JUSTIFICATIVA

A ascensão na carreira docente deve refletir a busca pela excelência de qualidade acadêmica de cada professor ou pesquisador. O artigo reveste-se de um casuísmo típico do período autoritário pós-64.

EMENDA 1P17371-0

AUTOR: DEPUTADO NELSON SCUAREZI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação aos parágrafos 3º e 4º do artigo 49:

§3º - Ao Congresso Nacional cabe a iniciativa e competência das leis complementares de criação, fusão ou desmembramento de Estados e Territórios, cabendo às Assembléias Legislativas Estaduais as que digam respeito à criação, incorporação, fusão ou desmembramento de Municípios.

§4º - Projeto de Resolução do Poder Legislativo autorizará o plebiscito às populações diretamente interessadas, cabendo à Justiça Eleitoral a realização da consulta.

JUSTIFICATIVA

Como nação jovem o Brasil deve ter uma Constituição que possa atender e disciplinar a distribuição espacial de sua crescente população. Não demorarão muitos anos para que tenhamos dobrada a nossa população e quiçá, em meio século, até triplicada. A dinâmica deste crescimento irá exigir milhares de novos municípios e dezenas de novos Estados. É matéria constitucional pertinente atribuir competência para que o Poder Legislativo discipline este processo e institucionalize a criação, a incorporação e a fusão de estados, territórios e municípios. A matéria da emancipação política e da autonomia administrativa é de caráter jurídico-formal, mas de fundo eminentemente político, daí porque deve ser da competência do Legislativo, que em sua esfera federal ou estadual, tem as melhores condições de avaliar a oportunidade e julgar a conveniência destas históricas decisões.

EMENDA 1P17372-8

AUTOR: CONSTITUINTE MAURICIO FRUET — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, no capítulo I, do título VIII, do Projeto de Constituição, o seguinte artigo, onde couber, renumerando-se os demais

Art. 2º - Ao direito de propriedade imobiliária urbana corresponde uma função social, a qual será cumprida quando o exercício desse direito atender ao seguinte:

I - adequação do direito de construir às disposições urbanísticas e de desenvolvimento urbano;

II - preservação do meio ambiente;

III - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

IV - melhoria da qualidade de vida de seus ocupantes e de sua vizinhança.

Parágrafo único - Para assegurar a função social da propriedade imobiliária urbana, o poder público poderá:

I - subordiná-la às exigências fundamentais de ordenação urbana;

II - conceder o direito de construir ao seu titular de acordo com as disposições urbanísticas e de desenvolvimento urbano;

III - gravá-la com imposto progressivo no tempo, no interesse do desenvolvimento urbano,

IV - excluir a indenização devida ao expropriado o valor acrescido comprovadamente resultante de investimento publico em área urbana.

JUSTIFICAÇÃO

Ao contrário do que ocorre com outros tipos de propriedade, a do subsolo (Código de Minas), a das marcas patentes industrias (Código da Propriedade Industrial, da propriedade rural (Estatuto da Terra), o legislador ordinário não chegou a definir os contornos da propriedade imobiliária urbana. A situação da urbanização no país (população urbana, hoje, representa cerca de 72% da população total) impõe que se inclua no texto constitucional uma noção adequada da propriedade imobiliária urbana.

O que caracteriza essa propriedade é o contexto em que ela se acha inserida, muito mais amplo do que do interesse privado do seu titular. A utilização de cada parcela específica do terreno urbano sofre restrições especiais em função do interesse público No plano urbanístico, portanto, o interesse público do conjunto deve prevalecer sobre o interesse privado e é nesta perspectiva que se determina o uso a ser dado ao terreno urbano.

Na visão tradicional, o solo tinha sempre o título fundamental. O conceito romano define esta relação pela maxima "superficie solo coedit" que ainda hoje permanece em nosso Código Civil (art. 547). O solo urbano possui, atualmente, no entanto, um mero valor instrumental, ou seja, sua importância se define pela capacidade de se edificar.

A propriedade imobiliária urbana é uma propriedade formal, isto é, recebe uma forma, sua definição, dos planos urbanísticos e de desenvolvimento urbano O título de propriedade deve estar, pois, subordinado às determinações que os referidos planos venham a estabelecer.

Os planos urbanísticos e de desenvolvimento urbano constituem instrumentos que visam à ordenção físico-espacial das cidades, o controle e a orientação do processo de expansão urbana, a preservação e valorização do patrimônio urbano e dos recursos naturais Como modelo orientador, os planos urbanísticos também compatibilizam as características físicas das cidades com a necessidade de uso em função das atividades econômicas e sociais e da sustentação da vida humana nos centros urbanos.

EMENDA 1P17373-6

AUTOR: Constituinte CHRISTOVAM CHIARADIA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à alínea b do art. 88 do Projeto de Constituição a redação seguinte:

"Art. 88. .....

.....

b) compulsoriamente, aos setenta e cinco anos de idade, desde que, aos setenta anos, o servidor tenha sido submetido a exame médico e considerado apto para o trabalho.

JUSTIFICAÇÃO

A experiência tem demonstrado que o limite de setenta anos para a aposentação compulsória, usualmente, implica o afastamento de pessoas perfeitamente aptas a permanecerem em atividade. Assim a ampliação do limite de idade, nos termos propostos, situa-se em consonância com os fatos, ao tempo em que resguarda o interesse da administração e do próprio servidor, exigindo que ao atingir setenta anos seja devidamente aferida a sua aptidão para continuar em exercício.

EMENDA 1P17374-4

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO — PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 312.

JUSTIFICAÇÃO

Dada a complexidade, o dinamismo e a diversidade das questões concernentes ao uso do solo urbano, o assunto deverá ser regulado em lei ordinária que seja revista sempre que necessário para adequar à norma a realidade. Não cabe dispositivo constitucional desta natureza que obrigue, por assim dizer, a uma total edificação da área urbana, quando pode ser perfeitamente desejável, inclusive para apoiar programas de habitação popular, que muitos terrenos sejam mantidos sem reserva em pontos a serem desenvolvidos das cidades Por outro lado, não se pode esquecer que existem terrenos urbanos impróprios para edificações

EMENDA 1P17375-2

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO — PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § 2º do Art. 304

JUSTIFICAÇÃO

Não cabe no texto constitucional estabelecer a obrigação de criar incentivos financeiros, fiscais e creditícios para qualquer setor ou forma associativa quando conveniente e por prazo temporário, a lei ordinária poderá tratar do assunto sem paternalizar as organizações econômicas.

EMENDA 1P17376-1

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO — PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se no "caput" do art 306 a expressão "e pertencem à União"

JUSTIFICAÇÃO

Os bens de propriedade da União já constan explicitamente do art. 48 Não cabe no presente artigo 306 estabelecer este tipo de propriedade que, no que diz respeito aos minerais, não foi cogitado nas constituições anteriores.

EMENDA 1P17377-9

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO — PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Suprima-se a expressão "gás natural", do inciso III, do art. 310 que dispõe o seguinte:

Art. 310 - *Constituem monopólio da União:*
III - O transporte marítimo do petroleo de origem nacional ou de derivados do petróleo produzidos no País, e bem assim, o transporte, por meio de condutos, de petróleo bruto e seus derivados, assim como de gases raros e gás natural de qualquer origem.

JUSTIFICAÇÃO

O monopólio do transporte marítimo ou por meio de condutos, do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados de petróleo no País, foi estabelecido pela Lei 2 004, de . . . . . 03.10.1953, que criou a Petrobrás, e que, em seu art 1º, inciso III, estabelece o seguinte
Art. 1º ...

III - O transporte marítimo de petróleo bruto de origem nacional ou de derivados de petróleo no País, e bem assim o transporte, por meio de condutos, de petróleo bruto e seus derivados, assim como de gases raros de qualquer origem.

A emenda procura estender esse monopólio ao gás natural, justamente no momento em que alguns Estados de Federação, mormente São Paulo e Rio de Janeiro, e o setor privado se capacitaram para executar essa tarefa, aliviando a Petrobrás dos vultosos investimentos que seria obrigada a realizar, objetivando cumprir com o novo encargo legal que a emenda pretende lhe imputar.

JUSTIFICAÇÃO

A crise energética mundial e o perfil da produção e consumo de energia no País, aliada ao interminável conflito que atinge a principal fonte de petróleo do mundo, recomendam uma concentração de esforços na área de pesquisa e produção, não haven do qualquer justificativa para retirar os parcos recursos dessa *área para colossais investimentos, que Estados de Federação e o Se*tor Privado podem realizar com a mesma técnica e competência

Essa extensão do monopólio da Petrobrás, ao invés de fortalecê-la, vai paradoxalmente, provocar o seu enfraquecimento, porque, impondo a transferência de recursos da área mais essencial à segurança e do desenvolvimento do País (a produção), para uma área de menor prioridade (transporte de gás), onde já existe capacitação nacional, fará com que a empresa se distancie da autosuficiência de petróleo, abrindo espaço para críticas e contestações.

EMENDA 1P17378-7

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO — PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao "caput" do Art. 303 a seguinte redação:

"A intervenção do Estado no domínio econômico e o monopólio só serão permitidos quando necessario e em caráter excepcional, para atender aos imperativos da segurança nacional e do interesse público conforme definidos em Lei A intervenção se dara por meio de lei especial, tendo por base o interesse público e por limites os direitos fundamentais assegurados nesta Constituição"

JUSTIFICAÇÃO

A nova redação proposta para o "caput" estabelece limites para a intervenção do Estado e para a criação de monopólios, através do respeito aos direitos fundamentais definidos *pela Constituição. Esta limitação é necessária e constava do* artigo 146 da Constituição de 1946 Por outro lado a nova redação suprime a faculdade do Estado intervir ou criar monopólio fundamentado em "relevante interesse coletivo", una vez que dentro de uma comunidade há interesses coletivos que são conflitantes embora relevantes para cada coletividade que os reivindica Com esta abertura, os mandatários ocasionais do Estado sempre irão encontrar justifi*cativa para fundamentar a intervenção econômica, apoiando, a seu* bel-prazer, esta ou aquela facção da sociedade

Quanto a supressão da parte final do dispositivo, impõe-se pelo fato da restrição aludida contrariar o princípio da não cumulatividade do imposto. Ora, se não se assegurar o critério de uma operação isenta, na próxima fase de circulação da mercadoria esse benefício será anulado, porquanto o imposto incidirá integralmente. É um desvirtuamento do sistema, trazido, aliás, pela Emenda Constitucional nº 23

EMENDA 1P17379-5

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO — PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA DO PARÁGRAFO 6º DO ARTº 272

Dê-se a seguinte redação ao Parágrafo ~~5º~~ 6º do Artº 272

§ 6º - O imposto de que trata o item III sera não cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação *relativa a circulação de mercadorias ou prestação de serviço*, com o montante cobrado nas anteriores, pelo mesmo ou outro Estado

JUSTIFICAÇÃO

Admite o § 6 do art 272 a seletividade do ICM em função da essencialidade das mercadorias, alterando o atual sistemática de uniformidade de alíquota para todas as mercadorias.

Dado a natureza do tributo, que tem como fato gerador a circulação das mercadorias em geral, não nos parece que seja valido admitir a seletividade de sua alíquota, que se adotada poderá encarecer, e muito, certos produtos

Além do mais, tratando-se de imposto de competência estadual, o conceito de essencialidade quanto aos diversos produtos poderá variar de Estado para Estado, o que irá acarretar problemas de todas as especies, notadamente no que tange as operações interestaduais.

Assim sendo, fatalmente irão os Estados e o Distrito Federal dar vazão a sua capacidade criadora, e irão tentar criar novos impostos, o que resultará num inevitável aumento da carga tributária.

EMENDA 1P17380-9

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO — PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA DO ARTº 261

Dê-se a seguinte redação ao Artº 261, com Parágrafo único, suprimindo-se os atuais Parágrafos 1º e 2º.

Art. 261 - Somente a União poderá instituir,além *dos que lhes são nominalmente atribuídos*, outros impostos desde que não tenham fato gerador ou base de calculo proprios de impostos discriminados nesta Constituição.

§ Único - O imposto instituído com base neste artigo não poderá ter natureza cumulativa e dependerá de Lei aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do Congresso Nacional"

JUSTIFICAÇÃO

A atual Constituição outorga competência exclusiva à União Federal para instituir outros impostos alem dos que *lhes são atribuidos, princípio este que não deve ser estendido aos* Estados e ao Distrito Federal.

Isto porque, não obstante a limitação prevista no dispositivo, da impossibilidade da criação de novos impostos com o fato gerador ou base de calculo idênticos aos dos discriminados nesta Constituição, certamente os Estados e o distrito Federal, premidos por suas atuais dificuldades financeiras, não manterão a *parcimônia da União quanto a matéria, de pouca utilização* desta competência residual

Não sendo o Brasil altamente industrializado não se justifica, *especialmente no atual contexto econômico, a redução* da duração diária por lei, nada impedindo, no entanto, a negociação direta entre os interlocutores sociais

EMENDA 1P17381-7

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO — PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
Dispositivo emendado Artº ~~14~~ 13 inciso XV do projeto
Artº - ~~14~~ 13 . . . .
XV - Duração ordinaria do trabalho não superior a 48 (quarenta e oito) horas semanais, não excedendo de 8 (oito) horas diárias, com intervalo para descanso, salvo exceções previstas em lei; acordo escrito, contrato coletivo ou convenção coletiva de trabalho.

JUSTIFICAÇÃO

A semana de 48 (quarenta e oito) horas é a regra nos países da América Latina como se vê atraves do levantamento elaborado pela Organização Internacional do Trabalho e publicado com o título de "La Jornada Extraordinária en America Latina" (1986) indicando que essa é a Jornada normal geral na Argentina (Lei 11.544), Bolívia, Chile, Colômbia (Codigo, artigo 161), Costa Rica (Constituição, artº 58 e Codigo, artº 136), Haiti, México (Constituição, artº 123, §§ I e IV e Lei Federal do Trabalho,artºs 8 e 69), Nicarágua, Panamá (Constituição, artº 65 e Codigo, artº 31, Paraguai, Peru (Constituição, artº. 44), Uruguai (Lei 5350, artºs 1 e 3 e D. de 29.10.57) e Venezuela (Constituição, artº 86), sendo raros os países latinoamericanos com jornadas menores.

EMENDA 1P17382-5

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO — PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 356

Inclua-se no projeto

Art. 356 - . .. .
Paragrafo Único - O imposto de renda sobre proventos da aposentadoria so incidira a partir do montante correspondente a vinte salários mínimos

JUSTIFICAÇÃO

Proventos os há de muitas especies Com a mesma designação, as mais variadas fontes de proventos de valores os mais díspares A aposentadoria não é mais, em nossos dias, uma merce favor. É necessário, imprescindível mesmo, que se poupe o aposentado a um empobrecimento progressivo e inoxerável que lhe tire os últimos dias da existência. Seja a indexação presa por sua natureza ao salario mínimo de cada região e sem a preservação das quantitativos com o que o aposentado possa regularmente contar, gerando em torno da velhice o desespero de quem gastou toda a sua maturidade em proveito da coletividade, da geração de riquezas e do engrandecimento da Pátria

EMENDA 1P17383-3

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO — PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ~~SUPRESSIVA~~

Suprima-se o item "XII"do Art. 13, Capitulo II do Projeto da Constituição

JUSTIFICATIVA

Sugerimos transferir para as disposições transitorias uma melhor definição sobre o problema salario-família

EMENDA 1P17384-1

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO — PARTIDO: PMDB/RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do Art 335 o item IV do paragrafo 1º- "contribuição sobre o patrimônio líquido das pessoas físicas"

JUSTIFICATIVA

O patrimônio das pessoas físicas ja foram taxados com todos os impostos que a União,os Estados e os Municípios tinham permissão legal para fazê-lo, não justificando qualquer outra incidência sobre os mesmos Tornar-se-ia quase impossível ao Poder Público levantar a realidade do patrimônio de qualquer pessoas, quando a inflação a cada ano modifica os valores reais

EMENDA 1P17385-0

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO — PARTIDO: PMDB/RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do Art 338 o paragrafo 5º

JUSTIFICATIVA

Trata-se de uma regulamentação que deverá ser feita por Lei Ordinária

EMENDA 1P17386-8

AUTOR: Constituinte ARNALDO MORAES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se onde couber o seguinte artigo; na Seção I, do Capítulo I, do Título II

"Art. - Nenhuma norma referente ao processo eleitoral poderá ser aplicada em qualquer eleição, sem que a lei que a instituiu tenha, pelo menos, um ano de vigência".

- JUSTIFICATIVA -

Durante o período do arbítrio, foi muito comum o aparecimento de normas modificando, alterando e inovando as regras do processo eleitoral em pleito que ia ser realizado dentro de pouco tempo.

É claro que as normas que regulam as eleições não podem ser imutáveis. A política é dinâmica, mas também é preciso ter cuidado para evitar o aparecimento abrupto de regras claramente casuísticas, como, em passado recente, foram introduzidas no processo eleitoral, tais como sublegendas, senador através eleição indireta, inelegibilidades e outras Para que a novidade seja admitida e passe a integrar o elenco de regras eleitorais, e preciso que haja um interregno entre a sua instituição e a data da eleição Mutatis mutandi é o que ocorre com relação à criação de impostos

Esta proposta já foi apresentada como sugestão perante a Subcomissão de Sistema Eleitoral e Partidos Políticos, tendo sido aceita e incluída no Relatório da Subcomissão Posteriormente, o Relator da Comissão correspondente retirou o artigo do seu relatorio, sob o fundamento de que caberia melhor na legislação ordinaria.

Data venia, não é admissível o argumento, porque a lei ordinária não pode determinar que outra lei ordinaria, devidamente aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, só seja aplicada depois de um ano de vigência So a lei Maior, a Constituição, é que pode conter uma norma como essa, proibitiva da entrada em vigor de uma lei É a hierarquia das leis que não pode ser atropelada

O mérito da proposta é aceito unanimemente, porque ninguém quer ter o dissabor de às vesperas da eleição ver mudada a regra eleitoral habitual Creio que também não há nenhuma duvida quanto ao cabimento desse dispositivo na Constituição, pela impossibilidade de ser ele incluído na legislação ordinária

EMENDA 1P17387-6

AUTOR: Constituinte ARNALDO MORAES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 189 do Projeto passa a ter a seguinte redação:

"Art. 189 - Um quinto dos lugares dos Tribunais Federais, Estaduais e do Distrito Federal será composto, alternadamente, de membros do Ministério Público e de advogados em efetivo exercício da profissão, todos de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de carreira ou de experiência profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.

Parágrafo único - Recebida a indicação, O Tribunal formará a lista tríplice, enviando-a ao Executivo, que escolherá um dos integrantes para nomeação "

JUSTIFICATIVA

A emenda visa extender aos Tribunais Federais o mesmo critério (escolha inicial pelos órgãos de classe) adotado pelo Projeto no art.189 em redação aos Tribunais estaduais e do Distrito Federal Se o critério é bom para os Tribunais Estaduais e do Distrito Federal, será bom, tambem, para os Tribunais Federais É uma maneira de prestigiar a Ordem dos Advogados do Brasil, não só pelos seus Conselhos Regionais, como também pelo Conselho Federal, o mesmo ocorrente em relação aos Colégios de Produradores.

No parágrafo único a emenda corrige o que se considera um equívoco, pois cabe ao Executivo e não ao Legislativo a nomeação.

EMENDA 1P17388-4

AUTOR: Constituinte ARNALDO MORAES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O inciso V do art. 188 do Projeto passa a ter a seguinte redação:

Art. 188 - . ...
I - ....
II- . . . .
III-..... .. ..
IV - . . . .
V - é compulsória a aposentadoria, com vencimentos integrais, por invalidez, ou aos setenta e cinco anos de idade e facultativa, aos trinta anos de serviço, após pelo menos dez anos de exercício efetivo na judicatura

JUSTIFICATIVA

Apresentei emenda ao art. 88, elevando para 75 anos a idade da aposentadoria compulsória dos funcionários publicos em geral Por coerência, os magistrados tambem deverão ter a sua aposentadoria compulsória com a mesma idade.

Com isso, fica justificada esta emenda.

EMENDA 1P17389-2

AUTOR: Constituinte ARNALDO MORAES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

A alínea "b", do art. 88, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 88 - .....:
a) - .....
b) - compulsoriamente, aos setenta e cinco anos de idade;
c) - ....
d) - ....".

JUSTIFICAÇÃO

O limite de setenta anos fixado no Projeto, repetindo as Constituições de 1946 (art 191, inc. II) e 1967 (art.100 inc.II), que também foi mantida na Emenda nº 01/69 (art.101, inciso°II), já não atende à realidade contemporânea

Até a seguda Constituição Republicana não havia aposentadoria compulsória, como acontece em diversos países. Nessa Carta Magna de 1934 apareceu pela primeira vez (art 70, inciso III), como o limite de 68 anos Essa mesma idade foi repetida na Constituição de 1937 (art. 156, alínea "d").

A capacidade física e mental para o cidadão trabalhar é dita da, não pela idade e sim pelo desempenho de sua saúde Uma pessoa pode ser lúcida e ter capacidade para exercer cargos públicos aos oitenta anos, enquanto outra pode estar incapacitada com menos de sessenta anos.

A ciência vem conseguindo prolongar a vida do homem, e a cada ano que se passa, a média da vida humana vai aumentando. Por isso, naturalmente, as Constituições brasileiras vêm elevando a idade limite da aposentadoria compulsória , como se vê das citações acima. A Constituinte de 1937 pela primeira vez falou na compulsória , estabelecendo em 68 a idade limite, no que foi acompanhada pela Constituição outorgada de 1937. Em 1946, os Constituintes elevaram essa idade para 70 anos, limite mantido na Constituicão de 1967 e sua Emenda nº 01

Muitos países admitem servidores com idade avançada, e a prova maior de que o homem pode desempenhar funcões públicas acima dos setenta anos é o exercício lúcido e competente de numerosos líderes e Chefes de Estado e de Governo que, nos últimos tempos até os dias de hoje, têm demonstrado muita energia e vitalidade na condução dos negócios políticos e administrativos de muitos países, com faixa etaria bem acima daquele limite.

A aposentadoria é compulsória aos 70 anos para os servidores ou funcionários públicos,mas não tem nenhum limite para cargos eletivos, não só para o Executivo como para o Legislativo, e o que se vê é o país inteiro aplaudir a eleição de Tancredo Neves, com 74 anos, para Presidente da República, e o povo eleger para a Assembleia Nacional Constituinte, nomes de respeito e de valor como Ulysses Guimarães , que mereceu a suprema honra de ser eleito para presidente da Assembléia com os seus 70 anos bem vividos e de numerosos e preciosos enor mes serviços prestados ao País e a Democracia brasileira E o mais importante é que o Presidente Ulysses não é apenas o Presidente da Assembléia Nacional Constituinte. Foi eleito e é Presidente da Câmara dos Deputados, e como tal é o substituto do Presidente da República pela inexistência de Vice-Presidente, já tendo assumido a mais alta Magistratura por diversas vezes, na ausência, por viagens, do Presidente José Sarney O deputado e constituinte Ulysses Guirarães presidiu, também, durante vários mandatos o saudoso MDB, bastião das lutas populares pela redemocratização, e tem sido ininterruptamente o presidente do PMDB, que substituiu o seu antecessor MDB.na resistência ao período negro do arbítrio implantado em 1964 O desempenho em tantos cargos do nosso Presidente é a maior demonstração e maior prova de que aos 70 anos o homem não está acabado para a vida pública e para os cargos públicos Mas não fica apenas em Ulysses Guimarães o exemplo de constituintes septuagenários e até octogenários O presidente da Comissão de Sistematização, Senador Afonso Arinos,na juventude dos seus 81 anos dá diariamente, na condução dos trabalhos desse importante órgão da Assembléia Nacional Constituinte, exemplos de lucidez, competência e coragem cívica. Além deles, mais de uma dezena de outros companheiros constituintes que ultrapassaram os setenta anos demonstram um vigor físico e mental que comprovam o desperdício que o país comete, aposentando aos setenta anos todo e qualquer funcionário público, incluindo aí magistrados, membros do Ministério Público, militares e outros servidores, que poderiam ainda dar muito da sua capacidade para o País. Entre outros, temos, Aluízio Campos, Fernando Sant'Anna, Furtado Leite, João Calmon, Lourival BAtista,Luiz Viana, Moysés Pimentel, Nelson Carneiro, Pompeu de Souza, Roberto Campos, Saldanha Derzi, Sólon Borges dos Reis, Victor Fontana, Wilson Martins e outros.

Sinto que o ideal seria acabar com a aposentadoria compulsória Mas, essa seria, provavelmente, uma proposta progressista demais, apesar de termos muitos países que adotam esse sistema

Mas, acredito que dilatar o limite da idade compulsória para 75 anos, já é um bom avanço.

EMENDA 1P17390-6

AUTOR: Constituinte ARNALDO MORAES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Visa a emenda substituições correlatas dos arts. 71 a 74 (renumerando os artigos seguintes) do Projeto (capítulo VI, do Título IV - Das Regiões), atendendo , assim, o § 2º do art. 22, da Resolução nº 02 de 1987, da A.N.C., pelos seguintes artigos:

"Art. 71 - Lei complementar federal estabelecerá as diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento regional integrado, na qual:

I - serão definidos os critérios para o zoneamento econômico nacional, articulador dos investimentos públicos e norteador dos investimentos particulares incentivados;

II - será estruturado o sistema nacional de planejamento regional integrado, que incorporará as Regiões de Desenvolvimento constituídas na forma deste Capítulo;

III - serão estabelecidos os processos de cálculo das quotas dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no rateio dos Fundos previstos nesta Constituição, obrigatoriamente

a) - na razão direta do tamanho das populações beneficiárias, da superfície territorial respectiva e, quando for o caso, dos saldos das balanças comerciais dos Estados com o Exterior;

b) - na razão inversa da renda per capita e de outros indicadores econômicos e sociais pertinentes, negativos,

IV - em função do zoneamento previsto no ítem I, serão fixadas as sedes dos organismos federais de âmbito regional, inclusive os da administração indireta, obrigatoriamente nas respectivas áreas de jurisdição.

Parágrafo Único - A mesma lei disporá sobre a criação, organização, sustentação e funcionamento das Regiões de Desenvolvimento, observados os seguintes critérios:

I - cada Região de Desenvolvimento será criada em lei federal, reunindo Estados e Territórios Federais limítrofes, integrantes do mesmo espaço geoeconômico e social;

II - somente participarão de Regiões de Desenvolvimento Estados e Territórios que apresentarem indicadores econômicos e sociais característicos de situações de subdesenvolvimento, inferiores às médias nacionais,

III - cada Estado ou Território, na situação descrita no ítem anterior, fará parte obrigatoriamente de uma Região de Desenvolvimento, e somente de uma;

IV - a criação de Região de Desenvolvimento será objeto de lei da Assembléia Legislativa de cada um dos Estados interessados, nesse ato se definindo as parcelas das quotas a que tenham direitos nos Fundos de Participação e outros, e que decidam destinar à composição do Fundo Regional;

V - Cumprido o disposto no ítem IV a União obriga-se, automaticamente, a consagrar, em cada exercício financeiro subsequente, quantia correspondente a, pelo menos, o dobro da reservada pelos Estados, para composição do mesmo Fundo;

VI - na lei de criação de cada Região de Desenvolvimento serão:

a - fixada a respectiva sede,

b - configurados os seus órgãos diretivos e administrativos;

c - organizado o Conselho Regional, do qual serão membros natos os Governadores e Presidentes das Assembléias Legislativas dos Estados associados, bem como representantes do Governo Federal em número nunca superior ao dos delegados estaduais.

Parágrafo Único - Para os efeitos do disposto neste artigo, o Distrito Federal equipara-se aos Estados.

Art. 72 - Os Estados e o Distrito Federal poderão criar Regiões Metropolitanas e Microrregiões, respeitados, com as adaptações exigidas pelas peculiaridades locais, a concepção básica e os critérios do artigo anterior.

Art. 73 - As leis federais de criação de Regiões de Desenvolvimento estabelecerão os incentivos tendentes à melhoria dos padrões de vida de suas populações e a garantir a competitividade dos seus sistemas produtivos.

Parágrafo Único - Os incentivos compreenderão, entre outras medidas, as seguintes:

I - redução, tendente à equalização em todo o território nacional, de tarifas, fretes, taxas de seguros e outros itens de despesas de investimentos e componentes de preços;

II - isenções e reduções ou diferimento temporário, de tributos devidos a União, aos Estados e aos Municípios, incidentes sobre os residentes e operações na Região e os empreendimentos regionais prioritários

Art. 74 - Para financiamento dos programas das Regiões de Desenvolvimento a Lei Complementar prevista no artigo 71 definirá as deduções do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, e de outros tributos, devidos por pessoas físicas e jurídicas, em todo o território nacional, cujo produto constituirá o Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional

Parágrafo Único - O Fundo Nacional a que se refere este artigo será automaticamente distribuido e transferido às diversas Regiões de Desenvolvimento, com observância de critérios idênticos aos definidos no item III, do art. 71, para aplicação direta pelos órgãos regionais respectivos.

JUSTIFICAÇÃO

O Capítulo VI do Título IV do Projeto contém as normas básicas para a regionalização da política de desenvolvimento. Seu objetivo central é o expresso em numerosas passagens do Projeto, qual seja, a redução das disparidades econômicas e sociais existentes entre as diferentes regiões brasileiras.

A concepção do Projeto é de que as leis de criação das chamadas Regiões de Desenvolvimento sejam homologadas pelos Estados interessados, que participarão dos órgãos gestores respectivos. Ao mesmo tempo, esatabelece os fundamentos para o surgimento de Áreas Metropolitanas e Microrregiões.

A Emenda uniformiza a terminologia e procura sistematizar a proposta, de maneira a envolver, em compromissos solidários, a União, os Estados e Municípios na formação e sustentação daquelas Regiões. O Distrito Federal é equiparado aos Estados. Das Regiões devem participar, igualmente, os Territórios Federais.

A solidariedade buscada manifesta-se

a - no processo de criação das Regiões que, sendo feita em lei federal, todavia depende de homologação estadual,

b - na destinação de recursos estaduais provenientes de fundos federais transferidos, além de receitas próprias, obrigando a União a contrapartida de valor duplicado,,

c - na integração dos Conselhos Regionais, pela forma que será delimitada em lei complementar

Numa visão mais abrangente, propõe a Emenda que essa mesma lei defina as bases do zoneamento econômico nacional, para orientação das ações de Governo e a indução do setor privado, no espaço geoeconômico e social brasileiro Do mesmo passo, e em consequência, o sistema nacional de planejamento integrado incorporará, obrigatoriamente, as Regiões de Desenvolvimento. O que se visa é que as políticas econômicas e sociais sejam, efetivamente, regionalizadas

Regiões de Desenvolvimento são, por definição, as carentes, as situadas abaixo das médias nacionais em termos de condições de vida. Daí que somente os Estados situados nessas áreas, mas todos eles, possam compor Regiões de Desenvolvimento A generalização indiscriminada do instrumento invalidaria qualquer política consequente de desenvolvimento especialmente diferenciada.

Similarmente, a Emenda dispõe sobre a criação, pelos Estados, de Regiões Metropolitanas e Microrregiões. Sugere-se que essas entidades intraestaduais sigam o modelo federal, no que respeita ao processo de criação, repartição de Fundos, administração e demais características. Naturalmente, prevê-se as adaptações ou "reduções" inevitáveis, implícitas na passagem do plano federal para o estadual, ou deste para o municipal. Ao mesmo tempo, é óbvio, devem ser respeitadas as peculiaridades locais.

As regiões, como desenhadas na Emenda, ademais dos recursos públicos (orçamentários e outros), previstos no texto, deverão usufruir de incentivos e seus resultados. Não apenas de incentivos fiscais, sobre os quais o Brasil tem experiência acumulada A proposta é no sentido de que estes sejam reformulados, a partir da própria experiência. Deixariam, pois, de constituir opção dos contribuintes que deles se beneficiariam, passando o seu produto a alimentar o Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional. Este, por sua vez, alimentará os Fundos Regionais específicos, mediante critérios de repartição idênticos aos adotados para repartição dos Fundos de Participação entre Estados e Municípios.

Por outro lado, prevê a Emenda novas modalidades de incentivos, incidentes diretamente sobre os componentes de custos e a formação de preços. Assim será possível diminuir as desvantagens locacionais, não apenas em termos de investimentos reprodutivos mas também, diretamente, em termos de melhoria dos padrões de vida das populações regionais. A experiência brasileira, de décadas, de igualização dos preços dos derivados de petróleo e, mais recentemente, as de tarifas de energia elétrica, mostram que o modelo é factível.

No campo tributário, a inovação é a introdução da alternativa do diferimento do recolhimento de impostos, em lugar de sua dispensa ou isenção, o que se pode revelar socialmente mais vantajoso em certas situações

Todos os esquemas de ação indicados na Emenda são compatíveis com a organização social e política do país, constante dos demais Títulos e Capítulos do Projeto da Constituição. Ajustam-se perfeitamente às tradições sociais e políticas nacionais. E, naquilo em que introduzem novas atitudes, beneficiam-se tanto da experiência brasileira acumulada, evitando a repetição de erros e distorções, como da prática de outros países de estrutura social e econômica semelhante à do Brasil.

Estamos convencidos de que o trabalho de promoção de justiça social, presente em numerosas passagens do Projeto, somente se enriquecerá com a aprovação da presente Emenda. Definições esparsas no corpo do Projeto ganham consistência com a visão integrada, prospectiva, proporcionada pela nova estrutura proposta para o capítulo das Regiões. Com base em sua nova redação será possível inaugurar, concretamente, uma verdadeira política nacional de desenvolvimento equilibrado, equânime.

EMENDA 1P17391-4

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO — PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA Nº DEPUTADO

Dê-se ao inciso XXV do Art 13 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

Proibição de intermediação remunerada de mão-de-obra, com as exceções regulamentadas por lei ordinária

JUSTIFICATIVA

A contratação de empresas prestadoras de serviços especializados tem sido confundida com a locação de mão-de-obra e tal confusão de ordem interpretativa pode causar prejuízos para inúmeros trabalhadores Somente no setor de limpeza e manutenção há um milhão e trezentos mil trabalhadores, que certamente ficarão desempregados se houver proibição do funcionamento das cinco mil empresas hoje existente, sem falar no grande número de empresas de vigilância e segurança, regulamentadas pela lei nº 7 102/83

Desta forma, entendemos que a matéria deve ser vista com cautela, visando não causar incertezas e inquietação social.

EMENDA 1P17392-2

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO — PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dispositivo Emendado Art 13, Inciso XXV

Substitua-se o inciso XXV do art. 13 do Projeto de Constituição da seguinte forma

Art. 13 ... XXV - é assegurado o exercício de qualquer forma de trabalho, desde que estatuída e regulamentada em lei, em que se assegurem os direitos e deveres dos trabalhadores e dos empregados

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo que se pretende substituir proíbe a atividade de intermediação. Ora, a nós parece que a economia moderna criou a necessidade da existência dos serviços de terceiros, tanto na cidade como no campo, como ocorre nos países de economia avançada Não podemos desconhecer, por outro lado, que essa é uma prática amplamente disseminada no Brasil de hoje, reunindo cerca de 10.000.000 de trabalhadores tanto na área urbana como na área rural, mediante utilização dos serviços de intermediação de terceiros, inclusive no recrutamento de mão-de-obra temporária ou sazonal. Assim, acreditamos que a Constituição não pode ignorar a existência dos fatos reais, ao contrário deve é disciplinar o seu desempenho de forma a estabelecer os legítimos parâmetros entre direitos e deveres de todas as partes envolvidas, é que apresentamos a presente emenda substitutiva A proibição pura e samples, como constante do projeto, a nosso ver, poderia vir a ser danosa para os próprios trabalhadores.

EMENDA 1P17393-1

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO — PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Art 13, ítem XXV

Dê-se a seguinte redação

Art. 13
XXV - Proibição das atividades de interrediação remunerada, mão-de-obra permanente, temporária ou sazonal, ainda que mediante locação, salvo nos casos de prestação serviços técnicos e / ou especializados

JUSTIFICAÇÃO

É consenso entre a maioria dos constituintes que, por afligir milhões de trabalhadores brasileiros, a exploração da mão-de-obra desqualificada (os chamados bóias-frias) deve ser objeto de especial atenção por parte dos realizadores da Nova Constituição Entretanto, a redação inserida no anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, cujo objetivo básico é o de coibir tal prática entre nós, foi formulada de maneira inadequada vez que pode ser entendida como regra proibitiva ao funcionamento de empresas já consolidadas em nosso sistema econômico e até mesmo em nível internacional, tais como: consultoras de engenharia, assessoria de projetos, limpeza, e conservação de edifícios, etc

Desta forma, a redação sugerida com a presente, além de ter destinação específica para os trabalhadores rurais, tem a inteligência de preservar esse importante segmento do setor empresarial, afastando de plano quaisquer dúvidas de interpretação Vale registrar, também, que a atividade econômica é de onde deriva o trabalho e consequentemente, o emprego, não sendo razoável consignar em norma de cunho genérico, as condições possíveis de contratação de mão-de-obra, fazendo com que as empresas se adaptem aos direitos dos trabalhadores.

A atividade econômica empresarial, por sua própria natureza, é dinâmica e inesgotável, enquanto que a contratação de mão-de-obra, salvo nos casos dos trabalhadores rurais sem qualificação profissional, é única e exclusivamente derivada do fenômeno empresarial, devendo a este se moldar.

EMENDA 1P17394-9

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO — PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA Nº DEPUTADO

Dê-se ao ítem XXV, do Art. 139 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação

Contratação direta, pelo tomador dos serviços, dos trabalhadores utilizados para execução do trabalho de natureza permanente ou sazonal, no extrativismo mineral ou vegetal, vedada a locação e sublocação de mão-de-obra, salvo os casos de prestação de serviços técnicos e/ ou especializados

JUSTIFICATIVA

É consenso entre a maioria dos constituintes que, por afligir milhões de trabalhadores brasileiros, a exploração da mão-de-obra desqualificada (os chamados bóias-frias) deve ser objeto de especial atenção por parte dos realizadores da nova Constituição. Entretanto, a redação inserida no Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, cujo objetivo básico é o de coibir tal prática entre nós, foi formulada de maneira inadequada já consolidadas em nosso sistema econômico e até mesmo em nível internacional, tais como consultores de engenharia, assessoria de projetos, limpeza e conservação de edifícios, etecetera.

Desta forma, a redação sugerida com a presente, além de ter destinação específica para os trabalhores rurais, tem a anteligência de preservar esse importante segmento do setor empresarial, afastando de plano quaisquer duvidas de interpretação

Vale registrar, também, que a atividade econômica é de onde deriva o trabalho e consequentemente, o emprego, não sendo razoável consignar em norma de cunho genérico, as condições possíveis de contratação de mão-de-obra, fazendo com que as empresas se adaptem aos direitos dos trabalhadores

A atividade econômica empresarial, por sua própria natureza, é dinâmica e inesgotável, enquanto que a contratação de mão-de-obra, salvo nos casos dos trabalhadores rurais sem qualificação profissional, é única e exclusivamente derivada do fenômeno empresarial, devendo a este se moldar

EMENDA 1P17395-7

AUTOR: CONSTITUSINTE DENISAR ARNEIRO — PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do Art 427 os paragrafos 1º e 2º.

JUSTIFICATIVA

Tratando-se de terra da União e sendo os índios tutelados pela mesma, não devera constar da Constituição nenhuma justificativa a respeito de pesquisas e riquezas

EMENDA 1P17396-5

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO — PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o "caput" do Art. 425 o § 1º e o § 3º, transformando o § 2º no Art. 425

JUSTIFICATIVA

Consideramos que o Art desceu a minúcias, sem que seja necessário, no momento em que o § 2º já deixa explícito que as terras ocupadas pelos índios são bens da União, competindo a ela regulamentar o seu uso e utilização

EMENDA 1P17397-3

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO — PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do Art 335 o item I do parágrafo 1º:"faturamento e sobre o lucro"

JUSTIFICATIVA

Toda contribuição apra a Previdência Social deverá sempre incidir sobre a folha de salário e nunca sobre qualquer outra forma de receita da firma

EMENDA 1P17398-1

AUTOR: CONSTITUINTE DIRCEU CARNEIRO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acresçam-se ao Título "Disposições Transitórias" os seguintes dispositivos, onde couberem:

Art. (...) - A fim de promover o fortalecimento das estruturas de capital das empêsas de transportes terrestres, marítimos e aéreos, a União converterá o valor dos créditos, vencidos e/ ou vincendos, havidos por entidades do Setor Público, em capital social.

§ 1º - A Lei disporá sobre os privilêgios dos títulos representativos da nova participação estatal.

§ 2º - Parte dos créditos convertidos será repassada à comunidade laboral de cada empresa, constituindo fundo de capitalização dos trabalhadores, intransferível a terceiros.

JUSTIFICATIVA

A Sociedade brasileira reconhece como legítima a exploração privada das diversas modalidades de transporte. Igualmente, postula o fortalecimento de seus quadros financeiros e o aumento de sua capacidade competitiva, nos planos nacional e internacional.

Os desarranjos da estrutura financeira dos modais - marítimos e aéreos, sobretudo - constituem um dos maiores estrangulamentos operacionais e fonte de distorções econômicas. Taxas e juros fortemente crescentes vêm levando-as à asfixia. Como retrata o Prof. Dercio Garcia Munhoz, as despesas financeiras das firmas, no Brasil, já atingem 17%, em 1982; e apresentam tendência crescente, enquanto caem outras despesas, como fiscais, administrativas, etc. A banca - privada e pública - apresentava sinalização dissonante com o sacrifício empresarial.

Somente a armação nacional devia cerca de US$ 700 milhões, que somam aos bilhões que o modal aéreo acumula, junto ao BB.

Aliviar essa pressão credora, substituindo capital financeiro por capital social, é objetivo altamente econômico. Lembrado mesmo, para saneamento de nossos quadros de endividamento externo. Fa

zer com dinheiros próprios o atendimento das necessidades de capital de trabalho e, até, de inversões a médio prazo, é sumamente salutar, contribuindo para aumentar a saudável competição da iniciativa privada.

Quanto ao aperfeicoamento do distributivismo, que se faz vestibular, nesta Emenda, desnecessário justificar: a Riqueza é um bem que o Estado deve proteger e colocar ao alcance de mais e mais cidadãos.

A Lei, por fim, encontrará os mecanismos próprios para assegurar a participação do Estado, seja no capital votante, seja em outros tipos de ações, debêntures convertíveis ou partes beneficiárias. E determinará, igualmente, a constituição do fundo de capitalização dos trabalhadores, sua gestão democrática e a auferição dos benefícios em prol da elevação equidosa de status dos diversos agentes econômicos da produção de transportes.

EMENDA 1P17399-0

AUTOR: CONSTITUINTE DIRCEU CARNEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art. 314 - O Sistema Intermodal de Transportes, por sua essencialidade para a vida econômica e as relações sociais do País, será gerenciado pelo Estado, que poderá, inclusive, explorá-lo no todo ou em parte.

§ 1º - Haverá, em cada subsistema de vias e meios de transporte, uma agência única, federal e civil, que gerenciará, de modo integrado, as atuais funções de planejamento, exploração, controle e fiscalização

§ 2º - Cada modal - transporte marítimo, fluviario, aereo e infraestrutura portuária, será operado por uma empresa comunitaria-cooperativada, sob regime econômico de propriedade social autogerida

§ 3º - O transporte de massa, intra-urbano ou interurbano, será integrado, sob exploração do Município ou dos Estados interessados, ressavalda a criação de empresa comunitária-cooperativada

JUSTIFICATIVA

A integração dos meios de transporte num sistema unificado e de toda conveniência para as estruturas de produção do País.

Evitando superposições, conflitos de jurisdição ou predatoria, a regência centralizada, num Conselho Intermodal, auxiliara o Ministerio Civil competente a atingir o objetivo maior de circulação econômica com otimização de custos

O segundo ponto fulcral da emenda e a ascenção social humana designada à massa trabalhadora, que passará à exploração direta da navegação comercial, atraves do Instituto da Propriedade Social Auto-Gerida. um avanço social sobre a atual subordinação e exclusão assalariadas, e na direção de uma sociedade mais nova

EMENDA 1P17400-7

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO — PARTIDO: PMDB/RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no Projeto da Constituição no Art 54, item "XII", Capítulo II, letra "b", o seguinte:

Art. 54 - . . . . .
XII - . . . . .
a) - . . . . .
b) os serviços e instalações de energia eletrica no âmbito interestadual e o aproveitamento energético dos cursos d'agua pertencentes a União, podendo, a mesma, delega-los Estados, Municípios ou empresas privadas brasileiras a sua execução e exploração

JUSTIFICATIVA

Quando partimos para um regime aberto e capitalista, mas que na realidade falta capital à União para realizar todos os anseios da nossa população, e necessario que ela tenha poderes Constitucionais para delegar aos Estados e Municípios ou empresas privadas brasileiras a condição de instalação de novas hidrelétricas

EMENDA 1P17401-5

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO — PARTIDO: PMDB/RJ

PLENAMO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁPIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do item "XXV" do Art 13, Capítulo II do Projeto da Constituição

JUSTIFICATIVA

Num País carente de emprego, jamais uma Constituição podera proibir qualquer atividade comercial que venha oferecer emprego

EMENDA 1P17402-3

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO — PARTIDO: PMDB/RJ

PLENAMO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o item "XXXI" do Art 13, Capítulo II do Projeto da Constituição

JUSTIFICATIVA

Consideramos que a modernização tecnologica ou automação empregado hoje nas grandes empresas, não é para retirar vantagens adquiridas legalmente pelos seus emprega - dos e, sim, para diminuir seus custos As exportações brasileiras em navios brasileiros estão quase inviaveis exatamente porque leis arcaicas como as que desejam introduzir na Nova Constituição, mantendo direitos adquiridos, esta nos tirando do mercado competitivo internacional Embora os guindastes dos portos tenham se modernizado e os navios tambem, permitindo uma menor tripulação e um menor número de portuarios para movimentação de cargas, os "direitos adquiridos" estão obstaculizando o nosso progresso

EMENDA 1P17403-1

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO — PARTIDO: PMDB/RJ

PLENAMO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no Projeto da Constituição no Art 54, item "X", Capítulo II o seguinte

Art 54 - . . . . .
X - estabelecer políticas gerais e setoriais, bem como elaborar e executar planos nacionais e regionais, de ordenação do Território de desenvolvimento econômico e social

JUSTIFICATIVA

Consideramos que devera constar neste item o aditivo de ordenação do Território, já que o mesmo é da competência da União

EMENDA 1P17404-0

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO — PARTIDO: PMDB/RJ

PLENAMO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do Art 14, Capítulo II os itens IV, VI, X, YII, XVIII, YXIII e XXVI

JUSTIFICATIVA

Consideramos o autor desse Art 14, com todo respeito ao seu desejo de dar ao trabalhador domestico mais algumas garantias, o total desconhecimento da realidade brasileira e mundial Querer equiparar o trabalhador domestico a um trabalhador urbano de fábrica, e não estar dentro de uma realidade atual e futura

EMENDA 1P17405-8

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO — PARTIDO: PMDB/RJ

PLENAMO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o item XXVII" do Art. 13, Capítulo II do Porjeto da Constituição

JUSTIFICATIVA

Consideramos que este item deverá ser regulamentado por Lei Ordinária, já que no mínimo falta um item que é importante, qual seja o número de empregados na empresa Não é possível que médias empresas com 20, 30 ou ate 50 funcionarios sejam obrigadas a manter creches e pre-escolas, o que inviabilizaria o seu funcionamento.

EMENDA 1P17406-6

AUTOR: Constituinte MICHEL TEMER — PARTIDO: PMDB

PLENAMO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se um artigo, às Disposições Transitórias, do Porjeto de Constituição, com a seguinte redação: onde couber

"ART. - O sistema de governo instituído nesta Constituição será submetido a referendo popular, mediante voto negativo ou afirmativo, no prazo de 90 dias contados de sua promulgação.

Parágrafo único: O sistema de governo aprovado, se parlamentarista, vigorará a partir da eleição do próximo Presidente da República "

JUSTIFICAÇÃO

Almeja-se que os trabalhos da Constituinte sejam firmados. Nunca infirmados.

Deseja-se, também, que o novo texto seja promulgado sem delonga

Sabe-se, por outro lado, que é dos mais polêmicos o tema " Sistema de governo" E dos mais importantes. Porque diz respeito ao arcabouço estrutural do Estado. Diferente, por exemplo, da questão do mandato presidencial, pautado por meros e episodicos interesses políticos imediatos. Aquele não. O adequado sistema de governo condiz com as necessidades de uma direção eficaz dos negócios político-administrativos do País. Deve ser, por isso mesmo, forte Aliçerçado na vontade popular Respaldado por ela E com ela, vontade popular, dividida a responsabilidade pela adoção do governo que se quer

O parlamentarismo aparece como o sistema de muitos adeptos nesta Assembléia. Mas caminha-se,a passos largos, para a institucionalização desse sistema somente após o Governo do Presidente Sarney. Nesse sentido, havemos de convir, trata-se de medida sábia, pois é preciso certo prazo para adaptação da máquina burocrática ao novo modo de governar.

Se for assim — e aqui não podemos deixar de abordar as dificuldades políticas — restarão dois anos, talvez, ao Presidente para — se quiser — lançar seus esforços na direção do desmerecimento do parlamentarismo como sistema de governo. A essa altura, já estará dissolvida a Assembléia Constituinte, hoje inteiramente voltada, como caixa de ressonância das aspirações populares, ao trabalho de construção da nova estrutura estatal. Será diferente o ânimo dos Deputados e Senadores quando se desvestirem da condição constituinte. E até mesmo o seu poder político estará, obviamente, reduzido.

Some-se a isto tudo, o provável engajamento dos governadores de Estado, sabidamente presidencialistas, na campanha contra o parlamentarismo.

Este quadro, assim descrito — e intuível — levará à inevitável convocação, mais tarde, de plebiscito para que o povo diga qual sistema prefere. O empenho natural e legítimo dessas autoridades e os fatos descritos acabarão por fazer prevalecer o Presidencialismo.

Isto ocorrendo, teremos a infirmação dos trabalhos da Constituinte, circunstância indesejada por todos que nela se esforçam.

Bem por isso, convém que a Constituinte tome a dianteira Que ela, no exercício soberano de suas funções, promulgue a Constituição para entrar em vigor imediatamente mas submeta a uma condição a vigência do sistema de governo a aprovação popular

A Constituinte não estará abrindo mão de suas prerrogativas. Ao contrário, estará revelando a sua supremacia ao conferir a quem lhe deu poder a possibilidade da manifestação direta sobre o mando tema de que se cuida.

A fórmula há de ser esta: por meio de disposição transitória na própria Constituição Não é o caso de utilização da norma regimental permissiva da regulação da consulta plebiscitária É que o preceito regimental se destina a audiência popular antes da promulgação do Texto Magno. O que se quer é a consulta posterior à promulgação Ou seja: a Constituição é promulgada e entra em vigor. Apenas o sistema de governo é que, como ressaltado, penderá de condição.

Anoto, repetindo, a conveniência de o regime, se parlamentar, vigorar apenas para o próximo mandato. É preciso prazo para adaptar ao novo sistema a máquina burocrática.

Um ou outro, se desejamos o parlamentarismo ou se optarmos pelo presidencialismo, haverá de ser suficientemente robusto e respaldado para que possamos alcançar o intento de todos: instituições sólidas e duradouras.

Este é um primeiro passo Cabe à Constituinte dá-lo.

EMENDA 1P17407-4

AUTOR: Constituinte MICHEL TEMER — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se um artigo às Disposições Transitórias, do Projeto de Constituição, com a seguinte redação: onde couber

"Art. - No prazo de cento e vinte dias contados da promulgação desta Constituição, o Poder Executivo, ouvidos os segmentos interessados, remeterá ao Congresso Nacional projeto de lei processual trabalhista."

JUSTIFICAÇÃO

A necessidade urgente de sistematização das câmaras processuais trabalhistas se faz sentir, de maneira profunda, por todos quantos militam no universo de aplicação do direito do trabalho. Juízes, advogados e membros do Ministério Público.

A pobreza de normas processuais trabalhistas constitui a fonte principal da crise que assola á Justiça do Trabalho, impondo-se o urgente e inadiável disciplinamento da matéria

Por essas e outras razões, em atenção às justas solicitações do Sindicato dos Advogados de São Paulo, Ordem dos Advogados do Brasil- secção S Paulo, Associação dos Advogados Trabalhistas de São

Paulo e Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho - 2ª Região, propomos a inserção de dispositivo constitucional expresso a respeito dessa importante matéria.

EMENDA 1P17408-2

AUTOR: CONSTITUINTE TITO COSTA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Título V - Da Organização dos poderes e sistema de governo
Capítulo I - Do Legislativo
Seção IX - Da fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial

- Incluir nos artigos ~~134~~ 141 e ~~140~~ 139 e no parágrafo 1º do artigo ~~137~~ 136 a expressão "fiscalização contábil".

- Incluir no inciso III do artigo ~~137~~ 136 a expressão "auditoria contábil".

- Incluir no artigo 145 o vocábulo "contábeis" antes da palavra "jurídicos".

JUSTIFICATIVA

A inclusão da fiscalização contábil amplia o poder de fiscalização e torna mais eficiente o âmbito do controle a ser exercido pela corte de contas.

No art. 145 a escolha dos Ministros do Tribunal de Contas da União deve atentar, também, *para seus conhecimentos contábeis*.

EMENDA 1P17409-1

AUTOR: CONSTITUINTE TITO COSTA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVOS EMENDADOS: Art 17, inciso IV, alíneas "d","e","f","g","h","i","l", "p" e "q".

Suprimam-se do inciso IV do artigo 17 do Projeto de Constituição, as alíneas "d", "e","f","g","h","i","l","p" e "q".

JUSTIFICATIVA

O conteúdo das alíneas "d","e","f","g","h","i" e "l" é matéria do âmbito de legislação ordinária, não cabendo o seu disciplinamento pelo texto constitucional Por outro lado, a matéria contida na alínea "p" (poder normativo da Justiça do Trabalho) deve ser deslocada para o capítulo que trata do Poder Judiciário Além disso, a alínea "q" fere o direito de liberdade inerente à livre iniciativa não se coadunando com os princípios contidos neste projeto

EMENDA 1P17410-4

AUTOR: CONSTITUINTE TITO COSTA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Título II - Dos Direitos e Liberdades Fundamentais

Artigo 27 - Ítem 3 - letra "b":

Passa a ter a seguinte redação:

"São privativas de brasileiros natos as candidaturas aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado, Prefeito e Vice-Prefeito, bem como para Presidente do Senado da República, da Câmara Federal, das Assembléia Legislativas dos Estados e do Distrito Federal e das Câmaras Municipais".

JUSTIFICATIVA

Esses cargos são por demasia importantes para serem exercidos por estrangeiros, ainda que naturalizados, tendo em vista que haveria o risco de abuso do poder econômico de outros países. Quanto aos Presidentes de Câmaras e Assembléias, lembramos que ao substitutos eventuais dos chefes de executivo.

Relativamente aos prefeitos, lembra-se que há um número considerável de cidades no Brasil, que por sua importância econômica, estão a merecer o mesmo tratamento.

EMENDA 1P17411-2

AUTOR: CONSTITUINTE TITO COSTA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Título II - Dos Direitos e Liberdades Fundamentais

Artigo. 27 - ítem 1 - letra "d":

Esta redação está conflitante com a do artigo 42: justifica-se dizendo que o artigo 42 dá plenos direitos políticos aos militares, genéricamente, ao passo que o art. 27 - ítem 1 - letra "d" excetua os conscritos e dá aos militares apenas o direito de alistamento.

EMENDA 1P17412-1

AUTOR: DEPUTADO TITO COSTA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

art. 44 - parágrafo 2º: DA DEFENSORIA ~~PÚBLICA~~ Do Povo

JUSTIFICATIVA

Modifique-se o parágrafo 2º no sentido de que o preenchimento de tal cargo não deveria ser da competência exclusiva do Congresso, tornando-o um cargo essencialmente político Seria conveniente um estudo sobre a votação, feita pelo Congresso, mas de elementos apontados em lista sêxtupla elaborada pelo órgão representativo da classe onde os mesmos são inscritos para o exercício da profissão.

EMENDA 1P17413-9

AUTOR: JOÃO DA MATA | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 360 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO

Suprima-se o Art 360 e seu parágrafo único , do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, que diz·

Art. 360 - A participação dos órgãos e empresas estatais no custeio de planos de previdência supletiva para seus servidores e empregados não poderá exceder o montante de contribuição dos respectivos beneficiários.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se à previdência parlamentar.

JUSTIFICAÇÃO

Este artigo vem preocupando vivamente todos quantos contribuem para as entidades de previdência privada, ao longo de toda vida funcional e delas esperam a justa retribuição, quer pelo direito adquirio, quer pela própria participação através de contribuições, não raro dada à custa de muitos sacrifícios.

Comporta esclarecer que a inclusão do citado texto na Carta Magna decerto inviabilizará aquelas entidades , as quais carregam em seu bojo objetivos eminentemente sociais

EMENDA 1P17414-7

AUTOR: JOÃO DA MATA | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ART 336

Dê-se ao artigo 336 do Projeto de Constituição do Relator *da Comissão de Sistematização a seguinte redação*·

"Art. 336 - A folha de salários e base exclusiva da Seguridade Social e sobre ela não poderá incidir qualquer outro tributo ou contribuição, *salvo se para atender às finalidades previstas no arts 383 e 384 desta* Constituição"

JUSTIFICAÇÃO

O Art. 336, na redação atual, proíbe a utilização da folha de pagamento como base de cálculo de qualquer tributo, assim como de qualquer contribuição não destinada à Seguridade Social

Ora, existem hoje conhecidos e eficazes mecanismos de promoção da Educação fundamental (salário-educação) e de formação profissional (Contribuições para o SENAI e SENAC), cujos recursos são obtidos mediante contribuições calculadas com base na folha de pagamento

Como essas contribuições não podem ser identificadas, em sua totalidade, com contribuições destinadas à Seguridade Social, conforme definição constante do artigo 333, torna-se necessário modificar a redação do art. 336, para que este não as venha extinguir

O fundamento para a modificação da redação é o de que o Projeto, nos seus artigos 383 e 384, assegura a continuidade do ensino gratuito dos empregados, fazendo menção expressa ao salário-educação, assim como assegura a "capacitação profissional dos trabalhadores, inclusive aprendizagem dos menores", o que é feito atualmente via SENAI e SENAC.

Se a constituição mantém esses serviços, seguramente mantém suas fontes atuais de recurso, que são contribuições e salário-educação. Como o artigo 336 prevê a impossibilidade de cobrança de contribuições como essas (calculadas que são sobre a folha de pagamento), fica evidente a contradição entre ele e os artigos 383 e 384 citados.

Há necessidade, portanto, de compatibilizar esses três artigos, o que se faz com a redação sugerida para o artigo 336 como acima exposto.

EMENDA 1P17415-5

AUTOR: JOAO DA MATA | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : § 11 DO ARTIGO 236

Inclua-se no Artigo 236 do Projeto de Constituição do Relator Bernardo Cabral, o seguinte Parágrafo 11:

Art. 236 - .....

§ 11 - Nos litígios internacionais o país atenderá a acordos de arbitragem de âmbito geral, amplo, obrigatório, internacional

JUSTIFICAÇAO .

Não ficou configurado nesta Constituição a arbi - *tragem de demanda internacional envolvend o Brasil*. Este parágrafo visa suprir a ausencia do dispositivo capaz de disciplinar a questões de ordem internacional.

EMENDA 1P17416-3

AUTOR: JOÃO DA MATA | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 13, INCISO XVII

Suprima-se o inciso XVII, do artigo 139, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, que diz:

"Proibição de serviço extraordinário, salvo os casos de emergência ou de força maior com remuneração em dobro";

JUSTIFICAÇÃO

A vedação contida no inciso que se pretende suprimir parece-nos chocar-se com os interesses tanto dos trabalhadores quantó de empregadores, haja vista que o trabalho suplementar é, em muitos casos, imperioso para a sobrevivência de determinada atividade econômica e, em consequência, a manutenção da oferta de *emprego*.

Por outro lado, impõem-se observar, dentro da realidade nacional que, em muitos casos, decorre de convenções e acordos coletivos de trabalho o pagamento de horas extraordinárias com percentuais superiores ao estabelecido na legislação vigente

EMENDA 1P17417-1

AUTOR: JOÃO DA MATA | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 384

Dê-se ao Artigo 384 do Projeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

Art. 384 - As empresas comerciais e industriais são obrigadas a manter, em cooperação, escolas de aprendizagem para menores e cursos de qualificação e aperfeiçoamento para seus trabalhadores.

Parágrafo Único - Excluem-se das disposições desta Constituição referentes a contribuições sociais, para todos os efeitos, as contribuições fixadas em lei para manutenção do sistema de educação para o trabalho, de que trata este artigo.

JUSTIFICAÇÃO

Essa obrigação, em termos quase equivalentes , vem figurando nas Constituições de 1946 e 1967, bem como na Emenda Constitucional de 1969. Mas em nenhuma delas consta esse apêndice, capaz de suscitar dúvidas e criar problemas futuros , assim expresso: "*com a cooperação do Poder Público, com associa*ções empresariais e com sindicatos".

Financeiramente, associações empresariais e sindicatos não oferecem condições de fazer aportes de recursos ao SENAI e ao SENAC para estes realizarem os seus objetivos, que estão implícitos na obrigação de as empresas comerciais e industriais assegurarem aprendizagem aos seus empregados menores.

Quanto à cooperação do Poder Público, é bem sa*bido que não entra nos orçamentos anuais do SENAI* e do SENAC , bem como do SESI e do SESC, nenhuma participação financeira própria da União, sendo aquelas entidades, até o presente, geridas como empresas privadas, embora sujeitas a terem seus orçamentos aprovados pela Secretaria de *Planejamento da Presidência da Re*-pública e suas prestações de contas anuais submetidas ao Tribunal de Contas da União.

EMENDA 1P17418-0

AUTOR: DEPUTADO MAURO MIRANDA | PARTIDO: PMDB/GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

ARTIGO 13

Suprima-se á inciso XI

JUSTIFICAÇAO

E que emenda anteriormente feita ao artigo 12 eliminou o correlato inciso F do citado artigo.

EMENDA 1P17419-8

AUTOR: DEPUTADO MAURO MIRANDA | PARTIDO: PMDB/GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

ARTIGO 97

O artigo 97 passa a ter a seguinte redação:
Art. 97- A Câmara Federal compõe-se de até quatrocentos e oitenta e sete representantes do povo, eleitos, dentre cidadãos maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos, através do

voto direto, secreto, proporcional em cada Estado, Territorio e no Distrito Federal, na forma que a lei estabelece

JUSTIFICAÇÃO

A instituição do voto distrital misto, na atual conjuntura brasileira e numa visão panorâmica da Constituição que se pretende elaborar, viria a constituir-se numa discriminação para com as pequenas comunidades, e ainda mais, seria a eliminação da participação da minoria, propiciando dessa forma a ditadura da maioria. Por outro lado, seria um fato gerador da prepotência do poder econômico
A tradição brasileira e de a maioridade absoluta se dar com a idade de 21 anos, sendo assim, embora possa votar, o cidadão com 18 anos tem uma maioridade relativa, o que o impossibilita do exercício do mandato para a Câmara Federal.
Além do mais, o desempenho da função legislativa federal deve exigir do cidadão conhecimentos e formação cultural e intelectual, dos quais não dispõe, pelo proprio tempo de vida, o indivíduo com apenas dezoito anos

EMENDA 1P17420-1

AUTOR: DEPUTADO MAURO MIRANDA — PARTIDO: PMDB/GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

ARTIGO 4º

O § 4º do art. 4º passa a ter a seguinte redação

§ 4º - A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de municípios obedecerão requisitos previstos nas Constituições estaduais, sendo contudo indispensavel a consulta plebiscitária às populações das áreas afetadas.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a coibir a imposição do distrito mãe sobre as populações dos distritos com capacidade de sobrevivência própria, mantendo assim o equilíbrio dos direitos.

EMENDA 1P17421-0

AUTOR: DEPUTADO MAURO MIRANDA — PARTIDO: PMDB/GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

ARTIGO 9º

Suprimam-se o artigo 9º e seus incisos

JUSTIFICAÇÃO

O presente artigo e seus incisos, com redação diferente, passam a integrar inciso do artigo 7º e suas alíneas.

EMENDA 1P17422-8

AUTOR: DEPUTADO MAURO MIRANDA — PARTIDO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Substitutiva

O Art 7º passa a ter a seguinte redação:
Art 7º - Na ordem Internacional o Brasil reger-se-á dentro dos seguintes princípios·
I - O Brasil participará da sociedade internacional por meios de tratados e compromissos que não afetem a soberania nacional.
II - O Brasil não permitirá que conflitos internacionais em que não seja parte atinjam o seu território
III - As relações internacionais do Brasil, constantes de declarações internacionais de Direitos de que seja signatário , reger-se-á a luz dos princípios
a) - o da independência nacional,
b)- o da intocabilidade dos direitos humanos,
c)- o do direito dos povos à soberania e à autodeterminação,
d)- o da não ingerência nos assuntos internos de outros Estados,
e)- o da igualdade entre os Estados;
f) - o da solução pacífica dos conflitos internacionais;
g)- o da codificação progressiva do Direito Internacional e a formação de um Tribunal Internacional dos Direitos Humanos com poder de decisão vinculatória,
h)- o da união de todos os Estados soberanos contra a competição armamentista e o terrorismo,
i)- o do estabelecimento de um sistema universal de segurança, com vistas à criação de uma ordem internacional capaz de assegurar a paz e a justiça nas relações entre os povos;
j)- o do intercâmbio das conquistas tecnólogicas e do patrimônio científico e cultural da humanidade ,sem prejuízo do direito à reserva de mercado sempre que o controle tecnológico de nações estrangeiras possa implicar dominação política e perigo para a autodeterminação nacional;
k)- o do direito universal de uso, reprodução e imitação sem remuneração, das descobertas científicas e tecnológicas relativas à vida , à saúde e à alimentação dos seres humanos;
l)- o da suspensão do sigilo bancário, por decisão passada em julgado da Suprema Corte Constitucional ou de Justiça do País onde o titular da conta, encoberto ou não pela personalidade jurídica, tenha domicílio

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda buscou dar maior concisão ao texto, fazendo englobar os arts. 8º, 9º e 10º, todos com funções ligadas ao Caput razão por que passaram a fazer parte por desdobramento em incisos e alíneas

EMENDA 1P17423-6

AUTOR: DEPUTADO MAURO MIRANDA — PARTIDO: PMDB/GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

ARTIGO 10º

Suprimam-se o artigo 10º e seus incisos

JUSTIFICAÇÃO

O presente artigo e seus incisos passam a integrar inciso do art. 7º e suas alíneas

EMENDA 1P17424-4

AUTOR: DEPUTADO MAURO MIRANDA — PARTIDO: PMDB/GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
Art. 6º

O inciso II do art 6º passa a ter a seguinte redação
II- Assegurar a democracia política e econômica e fazer respeitar a Constituição e as Leis.

JUSTIFICATIVA

A participação do povo no sistema representativo se opera através da eleição de seus representantes, os quais formulam as decisões nacionais Assim o Estado deve assegurar a democracia política e econômica através de sua Constituição e de suas leis, as quais são elaboradas por mandato de representação popular.

EMENDA 1P17425-2

AUTOR: DEPUTADO MAURO MIRANDA — PARTIDO: PMDB/GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

ARTIGO 68

Suprima-se o art 68 com os paragrafos e incisos do Projeto

JUSTIFICAÇÃO

O órgão que se pretende criar virá constituir uma duplicidade com as Câmaras Municipais, fato que, por certo, gerará conflitos.
Em vez de auxiliar a administração pública municipal, imperrara de vez

EMENDA 1P17426-1

AUTOR: DEPUTADO MAURO MIRANDA — PARTIDO: PMDB/GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

ARTIGO 8º

Suprima-se o artigo 8º

JUSTIFICAÇÃO

O presente artigo com redação diferente passou a integrar inciso do artigo 7º

EMENDA 1P17427-9

AUTOR: DEPUTADO MAURO MIRANDA — PARTIDO: PMDB/GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
ART. 67,§ 2º

No §2º do art 67, substitua-se a expressão "órgão estadual competente" por "Conselho de Contas dos Municípios"

JUSTIFICAÇÃO

Considerando-se que apenas os Tribunais de Contas e os Conselhos de Contas dos Municípios são os orgãos competentes, nos Estados, para auxiliar as Câmaras no controle externo da fiscalização financeira e orçamentária, melhor será definir os conselhos de contas dos Municípios ao invés de outros órgãos.

EMENDA 1P17428-7

AUTOR: DEPUTADO MAURO MIRANDA — PARTIDO: PMDB/GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

ARTIGO 6º

O inciso I do artigo 6º passa a ter a seguinte redação:

1º- Garantir a independência nacional pela preservação de condições jurídicas, políticas, econômicas, científicas, tecnológicas e militares.

JUSTIFICAÇÃO

O texto original deixou de incluir a expressão "jurídicas" Quando traz no seu bojo a expressão "bélicas" já coloca um estado de beligerância, enquanto que as condições a serem preservadas são as de garantias, que no caso a expressão "militares" melhor determina.

EMENDA 1P17429-5

AUTOR: DEPUTADO MAURO MIRANDA — PARTIDO: PMDB/GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

ARTIGO 6º

Substitua-se a palavra "tarefas" por "deveres"

JUSTIFICAÇÃO

A palavra "tarefa" diz mais em relação ao trabalho a ser desenvolvido, enquanto que "dever" estabelece obrigação

EMENDA 1P17430-9

AUTOR: RAQUEL CAPIBERIBE — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva ao capítulo II do Título VIII da Política Agrícola, Fundiária e da Reforma Agrária, do Projeto de Constituição

Art (.) Será constituido o Fundo Nacional da Reforma Agrária, com dotação mínima de 5% (cinco por cento) da receita prevista no Orçamento da União.

JUSTIFICAÇÃO

A criação do Fundo Nacional de Reforma Agrária com dotação orçamentaria própria permite que se pense objetivamente na implementação do Programa de Reforma Agrária.

EMENDA 1P17431-7

AUTOR: CONSTITUINTE RAQUEL CAPIBERIBE — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no Capítulo II do Título VIII Da Política Agrícola, Fundiária e da Reforma Agrária o seguinte dispositivo:

Art. (..)- Durante a execução da Reforma Agrária ficam suspensas todas as ações de despejos e reintegração de posse contra arrendatários, parceiros, posseiros e outros trabalhadores que mantenham relações de produção com o titular do domínio da gleba, ainda que indiretamente.

JUSTIFICAÇÃO

A suspenção dos despejos objetiva resguardar o direito dos agricultores que mantenham a posse transitória da terra alheia

EMENDA 1P17432-5

AUTOR: CONSTITUINTE RAQUEL CAPIBERIBE — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a alínea "a" do item XIII do Artigo 12 do Projeto de Constituição:

a) A lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por utilidade pública mediante prévia e justa indenização em dinheiro e por interesse social para fins de Reforma Agrária em Títulos da Dívida Agrária resgatáveis em vinte anos com prazo de carência de cinco anos.

JUSTIFICAÇÃO

É necessário discernir os vários tipos de desapropriações. As desapropriações por utilidade publica devem ter tratamento diferenciados das desapropriações por interesse social, para fins de Reforma Agrária. As desapropriações por interesse social recairão sobre os imóveis rurais que não estão cumprindo com a função social a que se destinam. As desapropriações por interesse social deverão ser feitas em títulos da Dívida Agrária, resgatáveis em vinte anos e segundo o valor histórico.

EMENDA 1P17433-3

AUTOR: CONSTITUINTE RAQUEL CAPIBERIBE — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se o artigo 323 do Capítulo II - Da Política Agrícola, Fundiária e da Reforma Agrária do Projeto de Constituição:

Art.323 - Ninguém poderá ser proprietário, direta ou indiretamente de imóvel rural, de área contínua ou descon

tínua, superior a sessenta módulos regionais de exploração agrícola, ficando o excedente sujeito a desapropriação por interesse social para fins de Reforma Agrária.

JUSTIFICAÇÃO

O Estado deve se abster de proporcionar incentivos fiscais a projetos agropecuários, de aberturas de novas fronteiras agrícolas. A experiência tem demonstrado que tais incentivos levaram, depois de sua concessão, à extrema concentração da propriedade da terra. Cabe no entanto em seu lugar um dispositivo que impeça a reconcentração da terra e delimite a área máxima de sessenta hectares.

EMENDA 1P17434-1

AUTOR: CONSTITUINTE RAQUEL CAPIBERIBE — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Manutenção do ítem I e suas alíneas do Art. 13, do Capítulo II, Dos Direitos Sociais, do Projeto de Constituição

JUSTIFICAÇÃO

A ordem social baseia-se no direito ao trabalho e este constitui um dever social. O desemprego do trabalhador ou trabalhadora, decorrente da dispensa unilateral por simples manifestação de vontade de seu empregador, não embasada em motivos previstos em lei que caracterize a justa causa, configura negação de um direito fundamental.

EMENDA 1P17435-0

AUTOR: RAQUEL CAPIBERIBE — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/87.

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se onde couber, no capítulo II - Dos Direitos Sociais, do Projeto de Constituição

- Vedada de prescrição no curso da relação de emprego.

JUSTIFICAÇÃO

Fica assegurado ao trabalhador e trabalhadora, o direito de ajuizar reclamação junto à justiça trabalhista, durante o curso do contrato, sem prejuíso do seu emprego e incidência de qualquer prescrição.

EMENDA 1P17436-8

AUTOR: RAQUEL CAPIBERIBE — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 / 87.

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o Artigo 317, seu parágrafo Único, e suas alíneas e dê-se a seguinte redação:

Art. 317 - Ao direito de propriedade de imóvel rural corresponde uma função social.

Parágrafo Único - A propriedade do imóvel rural corresponde a função social quando cumpre simultaneamente as seguintes condições:

a) Quando é racionalmente aproveitado;
b) Conserva os recursos naturais renováveis e preserva o meio ambiente;
c) Observa as disposições legais que regulam as relações de trabalho e de produção e não motiva conflitos ou disputas pela posse ou domínio,
d) Não excede a área máxima prevista como limite regional e respeita os direitos das populações indígnas que vivem nas suas imediações.

JUSTIFICAÇÃO

O conceito de função social da propriedade privada carece de maior precisão. A emenda proposta permite a caracterização do descumprimento da função social da terra e a torna passível de desapropriação por interesse social.

EMENDA 1P17437-6

AUTOR: CONSTITUINTE RAQUEL CAPIBERIBE — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE MANUTENÇÃO

Mantenha-se o inciso I do artigo 372 do Projeto de Constituição:

I - democratização do acesso, permanência e gestão do ensino em todos os níveis

JUSTIFICAÇÃO

É salutar a preocupação com a permanência do aluno nos seus cursos: no Brasil 87% das crianças não concluem o 1º grau, 52% só cumprem os primeiros dois anos de escolaridade, 31.000.000 continuam analfabetos (IBGE,1985).

EMENDA 1P17438-4

AUTOR: RAQUEL CAPIBERIBE — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o Artigo 318 do Capítulo II. - Da Política Agrícola, Fundiária e da Reforma Agrária e dê-se a seguinte redação:

Art. 318 - Compete à União promover a Reforma Agrária, pela desapropriação, por interêsse social, da propriedade territorial rural que não estiver cumprindo a sua função social, mediante pagamento em Títulos de Dívida Agrária, resgatáveis em vinte anos com prazo de carência de cinco anos

JUSTIFICAÇÃO

Não se pode transformar o Programa de Reforma Agrária em um bom negócio para os especuladores de terra Nos processos de Reforma Agrária corretivos feitos dentro de regimes capitalistas modernas, a expropriação é sempre parcial, isto é, os proprietários devem receber uma indenização menor do que obteriam com a sua venda, e isto é conseguido com o pagamento, em títulos, que quando puderem ser resgatados tenham se desvalorizado

EMENDA 1P17439-2

AUTOR: CONSTITUINTE RAQUEL CAPIBERIBE — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Manutenção da alínea "i" o ítem I do artigo 12 do Projeto de Constituição .

i) a mais grave ofensa à vida, à existência digna e à integridade física e mental é a tortura, crime de lesa-humanidade a qualquer título, insuscetível de fiança, prescrição e anistia , respondendo por ele os mandantes, os executores, os que, podendo evita-lo, se omitiram, e os que, tomando conhecimento dele, não o comunicaram na forma da lei.

JUSTIFICAÇÃO

É fundamental a permanência deste dispositivo na Constituição brasileira. As práticas de tortura feitas por aqueles que têm a responsabilidade da fiscalização do cumprimento da lei, por organismos oficiais e para-oficiais, mancharam em passado remoto e rescente a pátria brasileira As anistias concecidas, via de regra por aqueles mesmos que a praticaram têm se constituído no incentivo ao retorno periódico dos crimes mais hediondos.

EMENDA 1P17440-6

AUTOR: CONSTITUINTE RAQUEL CAPIBERIBE — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifiquem-se os artigos 456,457,458 e 459 do Projeto de Constituição e dê-se a seguinte redação:

Art. 456 - Os mandatos dos atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos, Vereadores, Governadores, Vice-Governadores, Deputados Estaduais, Deputados Federais, Senadores e Presidente da República terminarão em 15 de março de 1988.

Parágrafo Único - Os Tribunais Eleitorais providenciarão, após a promulgação da Constituição, a regulamentação do pleito geral.

JUSTIFICAÇÃO

A renovação nos poderes executivo e legislativo, nos níveis municipal, estadual e federal será também a garantia da exequibilidade da nova Carta que a Assembléia Nacional Constituinte entrega à nação.

EMENDA 1P17441-4

AUTOR: CONSTITUINTE RAQUEL CAPIBERIBE — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso IV do Artigo 13 do Capítulo II-Dos Direitos Sociais - do Projeto de Constituição a seguinte redação:

IV - salário real e justo fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e as de sua família, como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social,

JUSTIFICAÇÃO

Em uma sociedade de desenvolvimento médio e capitalismo dependente, como a nossa, de profundas desigualdades sociais, se faz necessário assegurar um salário real e justo a fim de satisfazer as necessidades básicas das famílias dos trabalhadores e trabalhadoras.

EMENDA 1P17442-2

AUTOR: RAQUEL CAPIBERIBE — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/87.

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Manutenção do ítem XI , do Art. 13, do Capítulo II. - Dos Direitos Sociais, do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

A despeito da consideravel participação feminina na força de trabalho, são por demais conhecidas as estatísticas e os estudos nos quais se demonstram sua marginalização no que se refere aos níveis salariais e ao acesso a cargos de mando. Ainda e patente *a constante prática patronal de dispensas em razão do casamento* ou gravidez da trabalhadora.

EMENDA 1P17443-1

AUTOR: RAQUEL CAPIBERIBE — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLNÁRIO — DATA: 13 / 08/87.

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Manutenção do Art 14 do capitulo II, - Dos Direitos Sociais do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

A extenção dos direitos trabalhistas aos empregados e empregadas domésticas, obrigatoriamente abrangerá os benefícios previdenciários e suprirá a injustiça marcante a uma classe de trabalhadores que vem sendo, durante toda nossa história discriminada.

EMENDA 1P17444-9

AUTOR: CONSTITUINTE RAQUEL CAPIBERIBE — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Manutenção dos dispositivos constantes nas alíneas "d" e "e" do item III do Artigo 12 do Projeto de Constituição.

d) a lei punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais, sendo formas de discriminação, entre outras, subestimar, estereotipar ou degradar grupos étnicos, raciais ou de cor ou pessoa a eles pertencentes, por palavras, imagnes ou representações, em qualquer meio de comunicação;
e) o homem e a mulher são iguais em direitos e obrigações inclusive os de natureza doméstica e familiar, com a única exceção dos que têm a sua origem na gestação, no parto e no aleitamento;

JUSTIFICAÇÃO

A manutenção destes dispositivos na Carta Magna é fundamental para que se inibam, efetivamente, as discriminações contra grupos étnicos feitas hoje abertamente, mesmo a título de negação dessas mesmas discriminações.

A vida moderna e o avanço das conquistas sociais e políticas das mulheres estão a exigir a efetivação e a prática destas conquistas. A atividade doméstica como responsabilidade exclusiva da mulher impede a sua ascenção e a prática de suas conquistas.

EMENDA 1P17445-7

AUTOR: RAQUEL CAPIBERIBE — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 373, INCISO VII

Altera o inciso VII do artigo 373, do Capítulo III da Educação e da Cultura, que passará a ter a seguinte redação

Inciso VII - auxílio suplementar na educação para crianças de zero até seis anos de idade e para o ensino-fundamental, através de programas de material didático-escolar, transporte, alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que, este apoio técnico e financeiro é indispensável para a garantia da qualidade do atendimento à criança de zero até seis anos, contribuindo assim para que o cidadão brasileiro tenha uma condição de sobrevivência mais digna, inclusive prevendo a continuidade de sua inserção no processo educacional.

EMENDA 1P17446-5

AUTOR: CONSTITUINTE RAQUEL CAPIBERIBE — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

MANUTENÇÃO do disposto no artigo 372, IV, complementado pelo artigo 373, II

JUSTIFICATIVA

Ambos os dispositivos garantem o pricípio geral da gratuidade do ensino público em todos os níveis, particularizando a sua extensão obrigatoria ao ensino médio oficial

EMENDA 1P17447-3

AUTOR: RAQUEL CAPIBERIBE — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se paragrafo 3º do Artigo 318 do capítulo II Da Política Agrícola, Fundiaria e da Reforma Agraria e desse a seguinte redação

A lei definirá as zonas prioritárias para Reforma Agrária, bem como os modulos de exploração da terra

JUSTIFICAÇÃO

A definição das zonas prioritarias para Reforma Agraria fará baixar o preço das terras desvalorizando-as o que facilitara a implementação da Reforma Agrária pelo Governo

EMENDA 1P17448-1

AUTOR: CONSTITUINTE RAQUEL CAPIBERIBE — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no paragrafo Único do artigo 394 do Projeto de Constituição a seguinte emenda aditiva

Parágrafo Único - Compete à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Territorios e aos Municípios criar normas para o turismo, inclusive para incentivos e benefícios fiscais pertinentes

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a compatibilização com o caput do artigo ao tempo em que dá aos Territórios a autonomia para desenvolvimento do seu potencial.

EMENDA 1P17449-0

AUTOR: RAQUEL CAPIBERIBE — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o Art. 322 do Capítulo II. Da Política Agrícola, Fundiária e de Reforma Agraria que passa a ter a seguinte redação

Os beneficiarios da destribuição de lotes pela Reforma Agrária receberão títulos de domínio, gravado com cláusula de inalienabilidade pelo prazo de vinte anos, permitida a transferência somente em caso de sucessão hereditaria, sendo nulos os documentos de transferência de domínio antes desse prazo.

JUSTFICATIVA

O Plano Nacional de Reforma Agraria esta previsto para ser executado num período de quinze anos A possibilidade do produtor de venda a posse antes do término do Programa Nacional de Reforma Agraria, nos parece, tornaria inocuo o programa O estado deve prever mecanismo que retardem a reconcentração das terras.

EMENDA 1P17450-3

AUTOR: CONSTITUINTE RAQUEL CAPIBERIBE — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no Capítulo II - Da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária do Título VIII - Da Ordem Econômica o seguinte dispositivo

Art. -O imóvel rural desapropriado por interesse social para fins de Reforma Agrária, será indenizado por valor que tenha como parâmetro os tributos honrados pelos proprietários

JUSTIFICAÇÃO

Não se pode pensar em indenizar as terras desapropriadas pelo valor do mercado A indenização justa será aquela que considera o valor declarado pelo proprietário para fins de Imposto Territorial Rural (ITR).

EMENDA 1P17451-1

AUTOR: CONSTITUINTE RAQUEL CAPIBERIBE — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Manutençao integral do Artigo 379 do Projeto de Constituição

Art. 379 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, inclusive a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino

JUSTIFICAÇÃO

É fundamental o respeito ao princípio dos percentuais fixados no texto da Carta Magna Trata-se de uma prática salutar, que se inaurou desde a Constituinte de 1934, reforçou-se em 1946 e só foi supressa na vigência da Carta de 1967, por razões tecnocráticas

Se se propõe a obrigatoriedade e a gratuidade do ensino oficial, considerando-o dever do Estado, sujeito a ação civil quando negligenciado, é preciso absolutamente prover a Administração Pública dos meios sólidos e constantes para o cumprimento dessa obrigação

EMENDA 1P17452-0

AUTOR: CONSTITUINTE RAQUEL CAPIBERIBE — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13.08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o parágrafo 1º do item III do Artigo 419 do Projeto de Constituição que passa a ter a seguinte redação

§ 1º - A lei regulará os casos de internamento do menor infrator em locais apropriados e destinados exclusivamente a este fim, garantindo-lhe amplo direito de defesa

JUSTIFICAÇÃO

Um dos problemas do menor no Brasil é o internamento, numa mesma instituição de menores abandonados, infratores e deficientes. A Constituição deve prever a recuperação do menor infrator em instituições apropriadas e exclusivas

EMENDA 1P17453-8

AUTOR: SENADOR MÁRIO MAIA — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO — DATA: 13/ 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o Parágrafo Único do art. 354 pelo seguinte:

Parágrafo Único - É vedado todo tipo de comercialização de sangue, órgãos e tecidos humanos

JUSTIFICATIVA

Acrescente-se o termo "sangue" como uma solução para extinguir-se o execrável comércio de sangue, um dos grandes responsáveis pela propagação de muitas doenças, inclusive a AIDS.

Deve ser considerado também o aspecto da coerência da lei, pois proíbe-se o comércio de órgãos e tecidos humanos, o de sangue também deve ser proibido.

EMENDA 1P17454-6

AUTOR: SENADOR MÁRIO MAIA — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO — DATA: 13/8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o art. 340 pelo seguinte:

Art 340 - Nennuma prestação de benefício ou de serviço compreendido no seguridade social do Estado poderá ser criada, majorada ou estendida sem a correspondente fonte de custeio total.

JUSTIFICATIVA

Acrescente-se a frase "do Estado" para que fique bem claro que este artigo se refere à seguridade social estatal.

EMENDA 1P17455-4

AUTOR: SENADOR MÁRIO MAIA — PARTIDO: PDT/AC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altere-se a letra "b" do artigo 410 para o seguinte

"b" - A instalação ou ampliação de centrais hidroelétricas de grande porte, termo-elétricas, termo-nucleares e de indústrias de alto potencial poluidor

Justificativa

Não se justifica a não inclusão de centrais termo nucleares no texto original.

EMENDA 1P17456-2

AUTOR: SENADOR MÁRIO MAIA — PARTIDO: PDT/AC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no art. 373 o seguinte Ítem:

Ítem VIII - "A União terá um prazo de dois anos para que o ensino de 1º e 2º graus seja ministrado em dois turnos, com um mínimo de oito horas de permanência do aluno na escola".

Justificação

Justifica-se, desse modo, a sugestão de que a União, os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e os Municípios apliçarão anualmente nunca menos de trinta inteiros por cento de suas receitas para a manutenção e o desenvolvimento do ensino. São necessários recursos vultosos para este empreendimento.

O distanciamento do desenvolvimento brasileiro dos demais países, com caracteristicas semelhantes ao nosso, cujo desenvolvimento se apresenta em um nível dramaticamente superior, exige compromissos de tal seriedade que os responsáveis pela administração do país e pela elaboração da nova Constituição não podem, nem se devem furtar.

Não basta o brasileiro o ensino gratuito e obrigatório até o 2º graus, pois não se pode entender por ensino de boa qualidade essas poucas horas em que o aluno passa na escola.

É necessário, isto sim, um tempo de permanência na escola muito superior ao, atual, tanto quanto à jornada diária como pelo número de dias.

Esta é a unica maneira de recuperar parte do tempo perdido.

A única forma de retirar das ruas milhões de crianças abandonadas.

Concede-se um prazo de dois anos supondo-se que este um tempo suficiente para o Executivo se estruturar e fazer frente a tal compromisso.

EMENDA 1P17457-1

AUTOR: SENADOR MÁRIO MAIA — PARTIDO: PDT/AC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO — DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o Ítem Ido Art 373 pelo seguinte·

I - O ensino de 1º e 2º graus; obrigatório e gratuito, com duração mínima de onze anos, a partir dos seis anos, extensivo aos que a este não tiveram acesso na idade própria

JUSTIFICATIVA

Embora a universalização do ensino do 1º grau, com duração de oito anos, ainda seja meta distante das condições objetivas da Educação no Brasil, nada há que desaconselhe o agravamento das obrigações constitucionais do Estado, ao sugerir-se a inclusão, no texto da Lei Maior, da obrigatoriedade também do ensino de 2º grau para os jovens brasileiros

Na verdade, as proposições da Constituição, ora em gestação, visam muito mais à realidade por construir do que à perpetuação de distorções crônicas de nossa história educacional As estatísticas mostram que tem sido insuficiente o esforço do Poder Público no desenvolvimento da educação da juventude, em nível de 2º grau A própria reforma do ensino, proclamada pela Lei nº 5.692/71, que estabeleceu a profissionalização compulsória do 2º grau, fracassou precisamente pelo descaso do Estado para com este nível de ensino, entregue em grande parte (49%) à iniciativa particular, que detêm - 46% (SEEC/MEC, 1985) dos estabelecimentos de todo País

Numa visão de educação comparada, o Brasil - 8º economia mundial - encontra-se em 77º lugar entre os países modernos, de acordo com indicadores educacionais da UNESCO (1984) Na França, na República Democrática da Alemanha, no Canadá, na Inglaterra, em Cuba, na China e nos Estados Unidos, o ensino de 2º grau é o nível de escolaridade obrigatória e prevalentemente pública, ministrada por uma escola de tempo integral para a permanência do aluno, Ora, é justamente pensando em termos de século XXI e de era pós-industrial, com as sofisticações tecnológicas possíveis hoje de vislumbrar-se na informatização de uma sociedade, como a japonesa, que se deve tomar a sério a preparação obrigatória dos jovens já em nível de 2º grau.

EMENDA 1P17458-9

AUTOR: SENADOR MÁRIO MAIA — PARTIDO: PDT/AC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Ao art. 364, acrescente-se o seguinte Ítem:

Ítem VI - É assegurada a proteção do Estado contra todo tipo de discriminação, agressão e exploração às crianças e adolescentes em situação de alta vulnerabilidade - por abandono, orfandade, extravio ou fuga do lar, deficiência-(Física, sensorial ou mental), delinquência, dependência de drogas, abuso ou exploração sexual e vitimização por qualquer tipo de violência, assim como por necessidade de trabalho precoce A lei disporá sobre as formas de assistência nesses casos, sendo vedada a deportação do menor do município de residência, e admitido o internamento de menores delinquentes somente em casos excepcionais, por prazos reduzidos e em abrigos especializados que ofereçam condições de preservação da integridade física e mental dos afetados, assegurando-se também os seguintes direitos

Justificativa

É toda a política de atendimento à criança e ao adolescente vulneráveis que deverá ser reformulada por imposição deste dispositivo constitucional. A deportação, o internamento, a violência cruel institucionalizada no chamado "ciclo perverso" do atendimento, principalmente ao menor infrator, só têm gerado a desumanização do menor e a sua formação na carreira do crime.

Nas cadeias e penitenciárias de todo o Brasil vegetam, em condições aberrantes, uma grande maioria de jovens que passaram pelo círculo vicioso infração, prisão com violência e degradação, juizado de menores, institucionalização degradante, "aprendizado" do crime, reincidência e desumanização.

Urge dar um fim a esse estado de coisas, que coloca o Brasil num dos mais vergonhosos lugares mundiais no atendimento ao menor infrator. Às crianças e aos jovens vulnerabilizados pelas razões indicadas na Emenda é preciso garantir as condições de atendimento que as tornem cidadãos prestantes e responsáveis, não bodes expiatórios das nossas mazelas sociais

EMENDA 1P17459-7

AUTOR: SENADOR MÁRIO MAIA — PARTIDO: PDT/AC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No art. 13, substitua-se o Ítem XIX pelo seguinte.

XIX - Licença remunerada à gestante, antes e depois do parto, pelo prazo de 6 (seis) meses, garantido o emprego e o salário a partir da comunicação da gravidez.

JUSTIFICAÇÃO

A assistência à maternidade e a proteção da infância são deveres do Estado pela tradição do nosso direito positivo, a licença remunerada e a proibição da despedida do emprego por motivo de gravidez, são normas insculpidas nas últimas Constituições e integrantes da nossa legislação trabalhista.

Sucede que a Constituição de 1967, embora tenha previsto o descaso remunerado, e a garantia do emprego e do salário, deixou para a lei ordinária a exegese do preceito. Daí resultaram duas deturpações: a primeira, por circunscrever ao período - apenas as semanas imediatamente anteriores e posteriores ao parto, a segunda, por considerar que a garantia do emprego só se dá, exclusivamente, no período da licença.

Ora é evidente que uma "proteção" tão restrita haveria que resultar muito mais em malefício que em benefício, e a primeira de despedir a empregada tão logo tenham conhecimento do seu estado gravídico.

A nossa proposta visa a obviar essa prática absurda e tornar efetivo o preceito constitucional. Além da licença desde logo estabelecida em prazo maior, fica assegurada a estabilidade da gestante desde o momento em que comunica o seu estado ao empregador até o final do seu afastamento do emprego.

EMENDA 1P17460-1

AUTOR: SENADOR MÁRIO MAIA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê a seguinte redação ao Art. 248:

"Art. 248 - O Serviço Militar será voluntário quando em tempo de paz.

§ 1º - Homens e mulheres poderão ser convocados diante de deflagração de Guerra ou para pertencer a organizações de defesa civil.

§ 2º - A lei disciplinará as particularidades inerentes à matéria.

§ 3º - Fica facultado ao Poder Executivo convocar em tempos de paz os jovens de idade superior a 16 anos para prestação de serviços civis, pelo prazo de até 18 meses prioritariamente em atividades voltadas para implementação de projetos de desenvolvimento regional, conforme a lei determinar.

§ 4º - A União destinará, anualmente, para despesas militares, o máximo de três inteiros por cento de sua arrecadação tributária."

JUSTIFICATIVA

O artº. 7º da atual Constituição veda a guerra de conquista (*parágrafo único*), *acolhido o princípio de que* "os conflitos internacionais deverão ser resolvidos por negociações diretas, arbitragem e outros meios pacíficos, com a cooperação dos organismos internacionais de que o Brasil participe" (caput).

Esses dispositivos cristalizam e refletem o espírito pacifista do povo brasileiro, que mantém as suas Forças Armadas unicamente como meios de defesa contra eventuais agressões.

As dificuldades financeiras que o país atravessa *aconselham a que concentre os seus recursos no* desenvolvimento de sua enorme potencialidade econômica, que, muito mais que aparatos bélicos, lhe garantiriam a possibilidade de defesa mais eficaz do seu vasto território.

EMENDA 1P17461-9

AUTOR: SENADOR MÁRIO MAIA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No art. 67 substitua-se o parágrafo 3º pelo que segue e inclua-se o parágrafo 4º e 5º

§ 3º - Os Municípios com população superior a 200.000 (duzento mil) habitantes, os Estados, o Distrito Federal e os Territórios instituirão os respectivos Tribunais de Contas

§ 4º - O prazo para instalação dos Tribunais de Contas de que trata este artigo, onde não tenham sido ainda instituídos, será de 18 (dezoito) meses:

a) a partir da data de promulgação desta Constituição, nos Municípios que, nessa data, satisfaçam à *condição estabelecida neste artigo, nos Estados* e nos Territórios.

b) a contar da data de divulgação do Censo em que o Município atingir a população referida neste artigo.

§ 5º - A União destinará recursos específicos para apoiar a instalação, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, dos Tribunais de Contas criados a partir da promulgação desta Constituição.

JUSTIFICATIVA

Em um regime democrático, ao poder de imposição tributária deve corresponder a obrigação de prestar contas da aplicação dos recursos arrecadados.

Para tanto, sugere-se que em cada Município com população superior a 200.000 (duzentos mil) habitantes, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal esse controle *seja exercido pelo respectivo Tribunal de Contas.*

Com efeito, pela Constituição vigente apenas "os Municípios com população superior a 2 000.000 de habitantes e renda tributária acima de quinhentos milhões de cruzeiros novos" poderão instituir seus próprios Tribunais de Contas. O do Rio de Janeiro e o de São Paulo são os únicos exemplos de Tribunais de Contas Municipais existentes no País.

Nos demais Municípios as Câmaras Municipais exercem o controle externo com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado *ou do Conselho de Contas dos Municípios.*

É oportuno ressaltar que, de acordo com o Anuário Estatístico do IBGE (1985), considerando a população residente estimada, o número de municípios com população superior a 200.000 (duzentos mil) habitantes em 01.07.85 situava-se em torno de 70 (setenta).

Por outro lado, os Tribunais de Contas Estaduais e os Conselhos de Contas dos Municípios, sem as atribuições inerentes à fiscalização e controle dos municípios em que serão instituídos Tribunais de Contas, terão possibilidade de operar com mais eficiência e eficácia com relação às contas dos Estados e dos demais Municípios.

EMENDA 1P17462-7

AUTOR: SENADOR MÁRIO MAIA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o Artigo 302 pelo seguinte

"Art. 302 - a lei definirá o capital estrangeiro e *estabelecerá os critérios para o seu ingresso, registro e permanência* no País, inclusive quanto à sua nacionalização, conforme as prioridades e os objetivos do desenvolvimento nacional.

Parágrafo 1º - A participação do capital estrangeiro em cada ramo específico do setor industrial não poderá exceder de trinta e dois por cento do capital total do ramo considerado.

Parágrafo 2º - As empresas estrangeiras instaladas no País só poderão remeter para o exterior no máximo até 10% dos lucros auferidos em cada ano fiscal, seja a qualquer título: juros, *dividendos, royalties, assistência técnica e bonificações.*

JUSTIFICAÇÃO

Com o dispositivo acima, dois objetivos principais se procura alcançar: evitar a evasão de recursos gerados no país e impedir a exploração da mão-de-obra nacional, quase sempre, menos onerosa que a do país dos alienígenas.

Além desses desideratos, inerentes ao sentimento de defesa da mão-de-obra e da riqueza nacionais, procura-se, ainda, *com o dispositivo proposto, fazer com que os lucros auferidos no país,* aqui sejam reinvestidos.

Esta emenda parte do princípio de que o capital estrangeiro deve ingressar no País e aqui permanecer desde que subordinado às prioridades e objetivos do desenvolvimento nacional.

Não desconhecemos estar a economia brasileira inserta num conjunto, o sistema capitalista mundial, tanto assim que a proposta, no que admite essa inserção, busca articulá-la a um processo interior crítico, amplo e consciente de desenvolvimento nacional, em que até mesmo alguns dos hoje gritantes desequilíbios de participação do capital estrangeiro em ramos industriais específicos chega a ser considerado.

A questão, tantas vezes colocada, retorna num momento decisivo (por coincidência, a etimologia da palavra grega crise tem essa conotação), exatamente quando são reavaliadas as condições do relacionamento da economia brasileira com o sistema global de produção, ainda que sob o ângulo particular do financiamento externo.

Ao lado disso, internamente, na conjuntura coberta pelo plano Cruzado, onde foi bem mais evidente, a pressão oligopolista, da qual participa com destaque a empresa de capital estrangeiro, demonstrou de forma bastante elucidativa a importância *de um controle nacional efetivo, para o resguardo do interesse* maior da população.

Bem mais que inercial, a pressão oligopolista endureceu o quanto percebeu suficiente, no sentido de preços mais elevados, inflacionários, diante da complacência oficial.

EMENDA 1P17463-5

AUTOR: SENADOR MÁRIO MAIA — PARTIDO: PDT/AC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se os seguintes parágrafos ao Art. 325

§ 3º - O mercado nacional de produtos primários será assegurado ao produtor nacional, limitando-se a concorrência do produtor estrangeiro quando a produção interna for *insuficiente para o abastecimento do País*

§ 4º - O imposto de importação será empregado preferencialmente para garantir a participação dos produtos primários nacionais ao mercado interno do País, de maneira a assegurar preços não inferiores aos custos de produção no mercado nacional

JUSTIFICATIVA

O processo acelerado de industrialização do País transformou as atividades produtivas primárias *no setor* retardatário da economia nacional de maneira que quase sempre a produção nacional de produtos primários não consegue satisfazer as necessidades de consumo do próprio País.

E, por tratar-se de setor onde os investimentos exigem períodos longos para o retorno, nada mais justo e prioritário do que fazer consignar na Lei Maior dispositivos que garantam a sobrevivência e o crescimento compatível das atividades primárias com os demais setores da economia

Essa proteção *significará verdadeira salvaguarda* contra práticas discriminatórias de países concorrentes, e está em perfeita consonância com os acordos internacionais de que o País é signatário, como Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT).

EMENDA 1P17464-3

AUTOR: SENADOR MÁRIO MAIA — PARTIDO: PDT/AC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitue-se o Ítem III do art. 403 pelos seguintes.

Ítem III - Do tempo total diário das emissoras de rádio e televisão de todo o país, nunca menos de 70% (setente por cento) deverá ser ocupado por programação de origem inquestionavelmente nacional.

Ítem IV - Do tempo total diário das emissoras de rádio e televisão de todo o país, nunca menos de 20% (vinte por cento) deverá ser ocupado por programação produzida localmente por emissoras, destinadas a divulgar os valores culturais regionais.

Ítem V - Do tempo total diário das emissoras de rádio e televisão de todo o país, nunca menos de 20% (vinte por cento) deverá ser ocupado por programação destinada a divulgar artistas nacionais inéditos.

O não cumprimento da disposto no artigo 403 será penalizado na forma da lei, inclusive com a cassação da concessão e exploração do canal de rádio ou televisão.

Justificação

Não constitui novidade o fato de que as emissoras de rádio e televisão de todo o território nacional reproduzam, hoje, uma verdadeira avalanche de programação estrangeira, seja - através de filmes, música, noticiário e programas variados, em detrenimento de conteúdos genuinamente brasileiros.

É desta e de muitas outras formas que os elementos culturais estrangeiros penetram no Brasil, formando gerações- que acreditam que nada do que é feito no País tenha qualquer valor. Cria-se um mundo fantasioso nas mentes das pessoas, que se presta muito adequadamente à colonização concreta, esta feita pela via econômica e social, com o pleno consentimento dessa mesmas pessoas, psicologicamente preparadas para julgar que tudo o que vem do estrangeiro é melhor que o nacional.

Assim, a presente sugestão tem o objetivo de procurar estancar a essa invasão cultural tão maléfica para a vida - brasileira, de forma a assegurar que não se destrua a identidade - nacional, pela via de extinção de seus valores culturais.

Da mesma forma, pretendemos que parte da programação das emissoras de rádio e televisão seja produzida localmente, de modo a gerar mercado de trabalho para os profissionais do setor e para que o conteúdo dessa programação se destine à preservação e divulgação da cultura e da arte regionais.

Finalmente, desejamos, com a presente proposta, assegurar espaço aos artistas brasileiros iniciantes, que, hoje, submetidos à máquina da indústria cultural, só conseguem exibir - seu talento se condicionarem a avittamentos de todoas as formas, desde a prostituição até a submissão a contratos leoninos, que só reservam lucros aos empresários o setor.

EMENDA 1P17465-1

AUTOR: SENADOR MÁRIO MAIA — PARTIDO: PDT/AC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Art. 419 os seguintes Ítens:

Ítem IV - Fica ratificada a DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA, que passa a ser incorporada à ordem interna

Ítem V - Fica instituído o Conselho Nacional da Criança e do Adolecente

Parágrafo Único - A lei regulará as atribuições e a formação do Conselho, a nível federal, estadual e municipal, assegurando a participação efetiva das instituições de atendimento à criança e ao adolecente bem como de entidades representativas das comunidades e de defesa dos direitos da criança e do adolecente.

Ítem VI - Lei especial disporá sobre a elaboração do Código Nacional da Criança e do Adolecente, com a fixação dos seus direitos essenciais, respeitados os princípios desde já consagrados nesta Carta.

JUSTIFICATIVA

A Assembléia Geral da ONU ádotou, com o voto do Brasil, a Resolução 1386, sobre os direitos da Criança, em 20 de novembro de 1959. Contudo, até agora ela não foi ratificada pelo Congresso Nacional. Urge corrigir esse lapso lamentável.

Os Conselhos da Criança e do Adolecente deverão ser órgãos mistos, articulando as autoridades governamentais e pessoas e entidades da sociedade para uma ação conjunta pelo resgate da imensa dívida social que a Nação tem com a maioria das suas crianças e adolecentes

O Código Nacional da Criança imporá a revisão do atual Código do Menor, feito pela ótica predominante da proteção apenas sociedade contra os "menores em situação irregular", e não da proteção das crianças e dos adolecentes contra as condições adversas que os vulnerabilizam socialmente.

EMENDA 1P17466-0

AUTOR: SENADOR MÁRIO MAIA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO — DATA: 13 / 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o inciso IV do art. 310, pelo seguinte:

INCISO IV - "O incentivo à pesquisa da fissão atômica com fins bélicos ou para energia nuclear só será permitido, antes que fiquem esgotadas todas as alternativas energéticas existentes no país."

JUSTIFICATIVA

Com esta emenda procura-se impedir que o Brasil entre no campo nuclear com fins bélicos ou manipule esse tipo de energia que constitue um atentado à humanidade e ainda traz séria agressão ao meio-ambiente.

EMENDA 1P17467-8

AUTOR: SENADOR MÁRIO MAIA — PARTIDO: PDT/AC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no artigo 13 ítem que se seguir

Ítem ____-Fornecimento obrigatório de alimentação, nos estabelecimentos em que trabalhem mais de 100 operários, não sendo permitido aos trabalhadores tomarem suas refeições em outro local - do estabelecimento

Justificativa

O fornecimento de alimentação aos trabalhadores é medida de grande alcance social, por contemplar sobretudo camadas de mais baixa renda de nossa população.

Por outro lado, até mesmo por razões de higiene, torna-se desaconselhável que as refeições sejam feitas em local que não aquele adequadamente preparado pela empresa.

EMENDA 1P17468-6

AUTOR: SENADOR MÁRIO MAIA — PARTIDO: PDT/AC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO — DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Seção II
Dos Partidos Políticos

Inclua-se o seguinte artigo na Seção II, do Capítulo V, do Título II

Art. A escolha dos candidatos a cargos eletivos dos Municípios, Estados e Territórios Federais far-se-á, sempre por votação prévia direta e secreta dos filiados de cada partido político em convenções convocadas pelas respectivas comissões executivas dos diretórios municipais, regionais e nacionais, com assistência e na conformidade das instruções da justiça eleitoral

JUSTIFICATIVA

Atualmente, a escolha dos candidatos a cargos eletivos é privativa dos diretórios municipais, regionais e nacionais, com destinações descabidas e prejudiciais ao aperfeiçoamento do regime democrático

EMENDA 1P17469-4

AUTOR: SENADOR MÁRIO MAIA — PARTIDO: PDT/AC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o parágrafo único do art 376 pelo seguinte:

Parágrafo único - O ensino deverá ser, em todos os níveis, público, gratuito, universal e laico.

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, de um lado, temos os analfabetos e os semi-analfabetos constituindo-se em torno de 50% da nossa população e empobrecidos por um desigual e opressivo sistema social. Do outro lado, temos um sistema escolar aristocrático e elitista, contendo uma série de problemas institucionais que impossibilitam de adequar-se às necessidades sociais.

A escola não pode mais continuar a serviço de classe - de privilégios de herança ou de poder aquisitivo, de credo religioso ou político. A educação deve estar a serviço do indivíduo em si e para si; no sentido de que a escola deverá descobrir e desenvolver em cada aluno, suas capacidades inatas (potencialidades), suas aptidões, suas vocações e seus valores intrínsecos para que - cada um possa se habilitar a participar da vida social, realizar-se e, assim contribuir para o bem comum de acordo com seus valores pessoais e o nível de seu real potencial.

O sistema PÚBLICO E GRATUITO de educação tem por finalidade a democratização do ensino para que se estabeleça a igualdade de condições e de oportunidades e o direito à Educação. Este direito à Educação e de oportunidades é o Direito à Educação. Este direito à Educação está diretamente relacionado ao dever de dar educação, logo esta deverá ser gratuita e em todos os seus níveis.

Por sua vez, é essa gratuidade que irá assegurar nas escolas de todos os graus, um grande contingente de alunos, independente da sua condição sócio-econômica.

A Educação deverá ser UNIVERSAL, ou seja, ampla e abrangente para que o aluno possa entender o significado integral do mundo atual e para ajudá-lo a definir sua futura - profissão mediante uma formação rica em oportunidades e diversificações de conhecimentos. Assim, conseguiremos um aluno do seu próprio processo de desenvolvimento, consciente, responsável e comprometido com a realidade social.

A educação deverá ser LÁICA, isto é, o componente religioso do ensino será excluído, exatamente em respeito à individualidade religiosa de cada aluno.

O que queremos com a educação pública, gratuita, universal e láica é uma posição firme de apoio a uma política - educacional fundamentada em princípios democráticos, se desejamos de fato, construir uma sociedade aberta para todos, minimizar as desigualdades individuais e sociais, e atingir o bem comum.

Somente assim a escola passará a ser a grande segregadora social, corrigindo as injustiças do atual sistema social e preparando um novo sistema, mais seguro, coerente e justo.

Por sua vez, a educação que é, sem dúvida, o maior fator de desenvolvimento social, e econômico de qualquer nação, agora assumindo a mais alta prioridade em todos os planos e programas do Governo, contribuirá com todo seu potencial para a grandeza do País e melhoria do seu povo.

EMENDA 1P17470-8

AUTOR: SENADOR MÁRIO MAIA — PARTIDO: PDT/AC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO — DATA: 13 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado Art 256

- Suprima-se o Art. 256.

Justificativa

Matéria de interesse de legislação ordinária

EMENDA 1P17471-6

AUTOR: SENADOR MÁRIO MAIA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO — DATA: 13/ 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva
Dispositivo emendado: Art. 178

Suprima-se o art. 178

JUSTIFICATIVA

Refere-se ao regime parlamentarista de governo, o qual julgamos inadequado para a realidade brasileira contemporânea.

EMENDA 1P17472-4

AUTOR: SENADOR MÁRIO MAIA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO — DATA: 13/ 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva
Dispositivo emendado: art. 179

Suprima-se o art 179

JUSTIPICATIVA

Refere-se ao regime parlamentarista de governo, o qual julgamos inadequado para a realidade brasileira contemporânea.

EMENDA 1P17473-2

AUTOR: SENADOR MÁRIO MAIA — PARTIDO: PDT/AC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No art 364 acrescente-se o seguinte ítem:

Ítem V - O direito à vida, à saúde e à alimentação é assegurado ao menor desde a concepção, devendo o Estado orestar assistência àqueles cujos pais ou responsáveis não tenham condição de fazê-lo

Justificativa

A emenda apresenta-se óbvia, sendo até mesmo desnecessária justificativa, pois, a nosso ver, cabe ao Estado garantir o direito à vida, à saúde e à alimentação, desde a concepção, daqueles cujos pais não tenham condição de faze-lo

EMENDA 1P17474-1

AUTOR: SENADOR MÁRIO MAIA — PARTIDO: PDT/AC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado art 412

Suprima-se o art 412

Justificativa

Em nosso entendimento as Forças Armadas devem destinar-se exclusivamente, à defesa externa.

EMENDA 1P17475-9

AUTOR: SENADOR MÁRIO MAIA — PARTIDO: PDT/AC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO — DATA: 13 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no artigo 13 o seguinte ítem:

Ítem XXXII - Estímulo para os menores da faixa dos 14 aos 16 anos, a preparação para o trabalho, em instituições especializadas, onde será assegurada a alimentação e os cuidados com a saúde.

Justificação

O Brasil, país em desenvolvimento, carece de mão de obra técnica especializada, como também de mercado de trabalho para os jovens que anualmente se agregam aos milhões ao sistema produtivo, com esta emenda visamos minorar estas deficiências - claramente detectadas

EMENDA 1P17476-7

AUTOR: Constituinte JOSÉ DUTRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

SUPRIMA-SE A LETRA "B" DO ITEM III DO ARTIGO 192 E O PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 230

JUSTIFICATIVA

Os dispositivos cuja supressão está sendo proposta atribuem aos Tribunais de Justiça, no primeiro caso, e ao Ministério Público, no segundo, a iniciativa do processo legislativo relativo a leis que poderão acarretar aumento de despesa.

Tendo em vista que ao Poder Executivo incumbe administrar os recursos públicos, é fundamental que a este Poder se atribua a iniciativa de todas as leis que possam afetar a execução orçamentária, sob pena de ser submetido ao Poder Legislativo matéria que importe em aumento de despesa sem previsão da fonte de receita correspondente, impossibilitando uma administração financeira sadia.

EMENDA 1P17477-5

AUTOR: SENADOR MÁRIO MAIA — PARTIDO: PDT/AC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO — DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva
Dispositivo emendado: Art. 168

Suprima-se o Art. 168

Justificativa

Refere-se ao regime parlamentarista de governo, o qual julgamos inadequado para a realidade brasileira contemporânea.

EMENDA 1P17478-3

AUTOR: SENADOR MÁRIO MAIA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO — DATA: 13 / 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o item I do art. 237 pelo seguinte:

I - Comoção grave de repercução Nacional.

JUSTIFICATIVA

Suprime-se o trecho relativo a "Estado de Defesa" por tratar-se de assunto *objeto de emenda supressiva* de nossa autoria.

EMENDA 1P17479-1

AUTOR: SENADOR MÁRIO MAIA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO — DATA: 13/ 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva
Dispositivo emendado: art. 181

Suprima-se o art. 181

JUSTIFICATIVA

Refere-se ao regime parlamentarista de governo, o qual julgamos inadequado para a realidade brasileira contemporânea.

EMENDA 1P17480-5

AUTOR: SENADOR MÁRIO MAIA — PARTIDO: PDT/AC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o art. 413 pelo seguinte.

Art. 413 - A lei criará um fundo de conservação e recuperação do meio ambiente constituído, entre outros recursos, por um mínimo de cinco inteiros por cento das receitas da União, por contribuições que incidam sobre as atividade potencialmente - poluidoras e a exploração de recursos naturais

Justificativa

Dada a importância da questão ambiental, entendemos ser necessário a fixação de índice mínimo de *despesas da União* com o setor

EMENDA 1P17481-3

AUTOR: SENADOR MÁRIO MAIA — PARTIDO: PDT/AC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO — DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva.
Dispositivo emendado. Art. 27

Suprima-se no Ítem d do inciso I a palavra "obrigatório" e no inciso II o Ítem "c".

Justificativa

1 - Em outra emenda de nossa autoria sugerimos que o Serviço Militar seja voluntário em tempo de paz.

2 - Em outra emenda de nossa autoria sugerimos que os detentores de cargos executivos podem ser reeleitos uma vez para os mesmos cargos.

EMENDA 1P17482-1

AUTOR: Constituinte JOSÉ DUTRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a letra "b" do item II do § 11 do art. 272.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo não é mais que um casuísmo contra Estados produ*tores de energia elétrica, petróleo e combustíveis* Todos os de mais produtos, inclusive os demais energéticos como o carvão e o álcool, serão normalmente tributados.

Não se consegue entender o critério utilizado para estabelecer discriminação para com os Estados produtores desses bens

*Não há lógica em transferir recursos de Estados economicamen*te mais fracos para São Paulo que, no fundo, é o que visa o referido dispositivo.

Não pode ser levado a sério o argumento de que em alguns casos como o de Itaipu, de Tucuruí, de xingu as usinas foram construí*das com recursos da União e os Estados não deveriam ser compensados* por isso. Embora esses investimentos tenham sido Federais, as terras desses Estados foram alagados, tornando-se improdutivas, deslocando famílias, aumentando as tensões sociais e os contingentes de trabalhadores desalojados com gravíssimas repercurssões nesses Esta*dos.*

O absurdo da proposta é que pretende que os Estados que tiveram alagados milhares de alqueires de terra, não possam receber imposto sobre a energia gerada e que o grande beneficiário, o Estado de São Paulo , não pague qualquer importância pela manutenção do crescimento de sua indústria, que se esta fazendo as custas da desagregação do lar e do desespero de agricultores, agora sem terra.

Nesse dispositivo estão sendo prejudicados os Estados e Municípios do Pará, Sergipe, Paraná, Minas Gerais e outros produtores de energia elétrica, além dos Estados e Municípios produtores de petróleo e de combustíveis como Sergipe, Bahia e Rio de Janeiro

Além disso, Estados com potencial a ser explorado na área da energia elétrica, passarão a direcionar os recursos de investimentos para outras áreas, podendo, no futuro, vir a prejudicar o próprio desenvolvimento do País.

Poderão, igualmente, vir a ser grandemente prejudicados os Estados e Municípios nos quais venha a ser descoberto petróleo pois, apesar de tornarem-se, por este evento, economicamente mais ricos, tributariamente continuarão pobres.

Ademais para essas mercadorias serão fixadas pelo Senado Federal, a imunidade é perfeitamente dispensável

Imperativa, pois, é a supressão do dispositivo

EMENDA 1P17483-0

AUTOR: Constituinte JOSÉ DUTRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO : Artigo 424 do Projeto de Constituição.
Dê-se ao artigo 424 a redação seguinte, com supressão dos artigos 425,426 e 427, nos termos do Art.23,§ 2º, do Regimento Interno.

"Art. 424 - Os índios têm direito ao uso e à posse das terras que ocupam e à preservação de sua organização social, seus usos , costumes,línguas, crenças e tradições,competindo à União a proteção desses bens, por meio de órgão próprio.
§1º - Os atos que envolvam interesses das comunidades indígenas terão a participação obrigatória de órgão federal próprio e do Ministério Público, sob pena de nulidade
§ 2º - A exploração das riquezas minerais em terras indígenas só pode ser efetivada com autorização destes e obriga à destinação de percentual sobre os resultados da lavra em benefício das comunidades indígenas e do meio-ambiente, na forma da lei".

JUSTIFICATIVA

Com a adjudicação do Ministério Público como orgão interveniente obrigatório, quaisquer atos que tenham por objeto interesses indígenas estarão a salvo de prejudicar os direitos dos índios. Esta é a forma, na inteligência da emenda, de impedir lesão de direito às comunidades indígenas e permitir que as riquezas minerais encontradas em suas terras possam ser operacionalizadas . A compatibilização assegura a participação dos índios e favorece o enriquecimento nacional.

Fulminaram-se expressões inadequadas e, portanto, inexequíveis, como "direitos originarios", em favor de outras portadoras de completa eficácia, de modo a assegurar garantias plenas aos direitos indígenas.

Invoca-se o Art. 23,§2º, do Regimento Interno, para extrair do texto constitucional os Artigos 425, 426 e 427, que resultam desnecessários em função da emenda ora apresentada

EMENDA 1P17484-8

AUTOR: Constituinte JOSÉ DUTRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Emenda ao texto do projeto de Constituição aprovado pela Comissão de Sistematização (JUL/87)

Retirar o inciso XX do Art. 99, bem como a expressão "por proposta do Primeiro Ministro, ..", do inciso VI do Art 108.

JUSTIFICATIVA

Propõe-se retirar o inciso XX do Art. 99 para evitar que se consagre na nova Constituição Federal o grave erro de se definir como competência da União o disciplinamento da capacidade de endividamento dos Estados e Municípios.

Esse poder, que hoje deveria ser da competência privativa do Senado Federal, está sendo de fato exercido pela União E tem, por esse exato motivo, submetido os Estados e Municípios aos maiores constrangimentos e *dificuldades no manejo de suas finanças.*

E, aliás, por essa razão que propomos seja também excluída a expressão ". . por proposta do Primeiro Ministro"... do texto do inciso VI, do Art. 108, pois foi justamente apoiado em igual expressão que, em 1975, tomando por base o texto da Constituição de *1967 instalou-se todo o aparado limitativo ao endividamento dos Esta*dos e Municípios, pelo Governo Federal, mediante decisões do Conselho Monetário Nacional.

Considerando tratar-se de competência privativa do Senado Federal, não faz sentido preservar no texto do novo projeto de Cons*tituição a incoerência de se restringir as decisões dos Senhores Se*nadores à iniciativa dos Primeiros Ministros; e muito menos contemplar em outro artigo do Projeto, onde se trata das atribuições do Congresso Nacional, portanto das duas Casas, poderes que são tradicionalmente da competência do Senado. É incoerente ou,no mínimo , extravagante

EMENDA 1P17485-6

AUTOR: Constituinte JOSÉ DUTRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § 1º do artigo 276 do ~~ante~~projeto

JUSTIFICATIVA

O imposto incidente sobre prestação de serviços é um tributo que, na sua cobrança, exige grande dispêndio de recursos financeiros

A proposta contida no § do artigo 281 do ~~ante~~projeto, visando separar a destinação, a nível de "consumidor final", implica, para efetuar controle, num maior dispêndio de recursos.

Ainda mais, prestação de serviço, diferente da circulação de mercadorias, que tem várias etapas entre a produção e o consumidor final, é praticada em sua quase totalidade a nível de consumidor final. Ex: hotel, cinema, clínicas, educação, etc

A manutenção do disposto no § 1º do artigo 276 implica em que os Estados e DF trabalharão apenas para a arrecadação dos Municípios, uma vez que estes receberão 50% (cinquenta por cento) da arrecadação bruta, sem nenhuma despesa.

Finalizando, o disposto no inciso III, do prefalado artigo, contempla, com bastante justiça, a repartição da arrecadação do tributo incidente sobre a prestação de serviço para os Municípios. Note-se que o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) incide sobre a arrecadação bruta *deste tributo, não deduzida a parcela do* encargo referente a fiscalização, controle e arrecadação.

EMENDA 1P17486-4

AUTOR: Constituinte JOSÉ DUTRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Emanda supressiva do parágrafo 3º do artigo 272
Suprima-se o parágrafo 3º do artigo 272

JUSTIFICATIVA

O dispositivo focalizado, como está redigido, abrange a possibilidade de transmissão, por herança, de imóveis para residência do conjuge ou dos herdeiros, sem pagamento do imposto.

Na forma como a questão foi colocada, embora o objetivo tenha sido o de excluir-se da tributação a transmissão, por morte, do único imóvel pertencente ao conjuge sobrevivente, principalmente naqueles casos em que sua situação financeira não lhe permita suportar o encargo da tributação, terminará por permitir a transferência de verdadeiras fortunas sem o pagamento do tributo, uma vez que o dispositivo não limita a quantidade de imóveis a serem transferidos aos herdeiros.

Justifica-se, pois, a supressão proposta, tendo em vista que as legislações locais poderão estabelecer a isenção na transmissão de um único imóvel residencial para o conjuge sobrevivente

EMENDA 1P17487-2

AUTOR: Constituinte JOSÉ DUTRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Artigo Emendado: 288, § 1º, I do Projeto de Constituição.
Dê-se nova redação ao item I do § 1º do Art. 288.

"Art. 288 - .....
§ 1º - .....
I - Autorização de operações de crédito por antecipação da Receita que não poderão exceder a quarta parte da Receita total estimada para o exercício financeiro e que deverão ser liquidadas no primeiro mês do exercício seguinte"

JUSTIFICATIVA

O dispositivo alterado rompe uma tradição histórica nas Constituições Brasileiras. Tendo em vista as dificuldades ficanceiras vividas pelos Estados brasileiros, é insuportavel a liquidação das antecipações de receita dentro do próprio exercício ficanceiro. Ressalte-se que o mês de dezembro as despesas são assoberbadas com o pagamento do décimo terceiro salário. Assim sendo, sugere-se a manutenção da tradição histórica, prevendo-se a liquidação das antecipações de receita no primeiromês do exercício subseqüente.

EMENDA 1P17488-1

AUTOR: Constituinte JOSÉ DUTRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dê-se ao Item XXV do artigo 13 do Projeto de Constituição a seguinte redação

"Proibição das atividades de intermediação remunerada da mão-de-obra permanente, temporária ou sazonal, ainda que mediante locação, salvo quanto aos trabalhadores avulsos que exercem suas atividades indicados por entidades sindicais".

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, visa, respaldar e manter inalterados , senão melhorados, direitos precedentemente adquiridos por uma categoria profissional que hoje, constituida de forma organizada, reune mais de trezentos mil trabalhadores, agrupados nas respectivas entidades sindicais que os coordenam: Trata-se dos Trabalhadores Avulsos

Diversas e inconfundíveis são as definições quanto ao avulso, que fugindo ao enquadramento de empregado e fora da alçada de autônomo, eis que no primeiro caso não ocorre a efetiva permanência na empresa, assim como no último, o mesmo exerce subordinação de quem o contrata; as diversas leis sobre o assunto convergem ao princípio fundamental da sua existência, conforme Decreto 63 912/68,80 271/77; 66.819/68, Portaria 3 107, etc, também a O.S. FGTS/POS-02/78, item 43, assim o conceitua

"Entende-se como avulsos os trabalhadores pertencentes a algumas categorias profissionais que, sindicalizados ou não,prestem, sem vínculo de emprego,serviços, congregados pelas respctivas entidades de classe (sindicatos,associações profissionais ou entidades congêneres), por intermédio das quais seja executada a concessão de seus direitos de natureza trabalhista.. "

Com esta dinâmica definição, esgota-se qualquer interpretação divergente de que estes profissionais estão sempre vinculados à respectivas entidades sindical, afim de que estas, não visando fins lucrativos (CLT, Art.564), exerçam coordenação intermediária entre as empresas e os trbalhadores, afastando-as da configuração de vínculo empregatício, e por fim, atender às diversas requisitantes a necessidade provisoria e/ou permanente na prestação de serviços através de Acordo coletivos de Trabalho, consoante ditames do Cap III - Tit. VI - DAS CONVENÇOES COLETIVAS DE TRABALHO da vigente CLT.

Respaldos desta ordem, consubstancia-se na Circ oo2/69 do Exmº Sr. Presidente da República; Art 544 da CLT; Lei 3767/83 do Estado de São Paulo, etc.

Assim, verificamos que o texto legal em exame, ao proibir as atividades de intermediação de mão-de-obra, ainda que por locação, não teve a intenção de proibir também a mão-de-obra dos trabalhadores avulsos, que é exercida intermediação de seus sindicatos,que os contratam com as empresas tomadoras.

Daí emerge a necessidade de incluirmos a ressalva ora proposta e através da qual se pretende deixar bem explícita a verdadeira intenção do legislador constituinte.

Por interpretar que o texto original do substitutivo têm o intento das ponderações em apreço, o que merece apoio e aplausos, é que pedimos os bons préstimos dos dignos constituintes,no sentido de acolher tal proposição afim de não cometer inominável injustiça de impedir que dezenas de milhares de trabalhadores avulsos em todo Brasil, fiquem impedidos do exercício legítimo de suas atividades

Esperamos que os nobres pares desta casa aquiesçam a nossa proposição, fazendo justiça para com esses humildes trabalhadores que buscam no exercício profissional o necessário ao próprio sustento e de suas famílias.

EMENDA 1P17489-9

AUTOR: Constituinte JOSE DUTRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

ARTIGO EMENDADO. 264, V, do Projeto de Constituição.

Suprima-se o item V do Art 264.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo rompe tradição secular de nosso direito e inviabiliza a cobrança da Dívida Ativa, estimulando os contribuintes faltosos. O que hoje se chama de "privilégios da Fazenda Pública" são meros expediente práticos destinados a superar dificuldades burocráticas e a natural lentidão da máquina estatal, no sentido de cobrar seus créditos, cujo volume requer um tratamento processual diferenciado. Não é possível submeter a cobrança da Dívida Ativa aos percalços e formalidades do rito da cobrança judicial aplicável à execução dos créditos privados, sabidamente moroso Note-se que se for mantido o dispositivo, a Fazenda ficará em posição menos favorável do que a que gozam (a) as instituições financeiras particulares, na execução por créditos garantidos por alienação fiduciária (Dec.-Lei 911, de 01.10.1969); b) os condomínios imobiliários (Lei 4591, de 16 12 64, art. 63), e (c) os armazens gerais (Decreto 1.102 de 21.11.903) que dispõem de execução privada e não precisam valer-se do Judiciário para cobrança de seus créditos.

Ora, onde mais prepondera o interesse público, preservado por aquelas leis, senão no objetivo de permitir à Fazenda a mais rápida realização da receita, sabendo-se que, em geral, o crédito fiscal é ajuizado bastante tempo depois de sua constituição, o que já beneficiou o contribuinte faltoso

Na verdade, o que se denomina "privilégios" são antes simples "prerrogativas", justificadas por juristas do porte do Prof Seabra Fagundes (apud M Flaks "Comentarios à Lei de Execução Fiscal", pág. 2).

A repercussão do dispositivo focalizados sobre as receitas estaduais foi evidenciada pelos Secretarios de Fazenda e de Finanças dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios na Carta de Canela, após terem estudado as implicações amplas da vedação nele contida.

EMENDA 1P17490-2

AUTOR: Constituinte JOSE DUTRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Adite-se, nas "Disposições Transitórias", o seguinte artigo, onde couber

"Art. . - Ficam mantidos, em todos os seus termos, os incentivos fiscais concedidos pelo Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, que instituiu a ZONA FRANCA DE MANAUS".

JUSTIFICATIVA

A ZONA FRANCA DE MANAUS constitui-se no único projeto federal no Norte, que deu certo, e que está respondendo positivamente aos anseios desenvolvimentistas dos povos do Amazonas, Acre, Rondônia e do Território de Roraima.

Os resultados até agora alcançados, através desse poderoso mecanismo de desenvolvimento, dão uma dimensão exata do que poderá ser o Norte do país no início do terceiro milênio.

E foi exatamente em razão do sucesso até hoje amealhado pela Zona Franca de Manaus, que o Presidente José Sarney prorrogou o término de sua vigência de 1977 para o ano de 2007

Ocorre entretanto que os inimigos desse projeto, vez por outra, utilizando-se de meios escusos, procuram solapar as bases desse instrumento de desenvolvimento, ora levando a notícia de sua extinção ora promovendo divulgações negativas sobre ele, com a finalidade de gerar a insegurança e intranquilidade na consciência dos empresários que pretendem investir naquela área.

Isso não pode continuar. É preciso colocar um fim nessa intenção de destruir a Zona Franca de Manaus. Esse objetivo, contudo, só será atingido com a inserção, no novo texto Constitucional, de dispositivo que garanta a manutenção dos incentivos concedidos à Zona Franca de Manaus, daí a apresentação da presente emenda.

EMENDA 1P17491-1

AUTOR: Constituinte JOSE DUTRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Emenda Modificativa do item I do parágrafo 11 do artigo 272

I - Incidirá sobre a entrada, no território nacional, de mercadoria importada do exterior, inclusive quando se tratar de bem destinado a consumo ou ativo fixo do estabelecimento importador,bem como sobre serviços prestados no exterior, quando destinados a estabelecimento situado no País.

JUSTIFICATIVA

o dispositivo cuja alteração está sendo proposta regula o local da ocorrência do fato gerador do ICMS, matéria que, nos demais tributos, é versada em lei complementar.

A alteração proposta não muda o conteúdo do dispositivo,definindo o campo de incidência do imposto e deixando à lei complementar a matéria atinente ao aspecto espacial.

Além disso, vigora, há vários anos, com reais benefícios para o controle da cobrança do imposto, o critério de exigí-lo por ocasião do desembaraço aduaneiro, quando são cobrados os impostos da competência da União. A redação proposta, suprimindo a expressão "em estabelecimento de contribuintes", permitirá manter-se essa prática que tem proporcionado resultados altamente positivos,sem qualquer prejuízo para os contribuintes.

A alteração proposta, além de dar maior sistematização ao imposto, vem ao encontro dos anseios dos secretários de Fazenda e Finanças dos Estados, manifestado em Canela, no Rio Grande do Sul, através do documento "Carta de Canela", no qual são evidenciados os problemas que poderão advir, se for mantida a redação constante do Projeto

EMENDA 1P17492-9

AUTOR: Constituinte GERALDO BULHOES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Renumerando-se os demais, suprimindo o § 1º, substitua-se a redação do § 2º do art. 70 pelo seguinte:

"§ 2º - A função executiva no Território será exercida por um governador eleito"

JUSTIFICAÇÃO

Todos os governadores são eleitos, menos o do Distrito Federal e os dos Territórios, onde se elegem todos os prefeitos municipais. A democracia representativa não se compadece dessas eleições, sendo ideal a eleição de todos os governantes.

EMENDA 1P17493-7

AUTOR: PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 272 - Inciso II

O Inciso II do Artigo 272 do Projeto de Constituição passa ter a seguinte redação.

Art. 272 - .....
II - Transmissão "causa mortis" de bens imóveis e direitos a eles relativos;

JUSTIFICATIVA

O imposto preconizado sobre "doações de quaisquer bens ou direitos" não tem tradição no sistema tributário brasileiro. Manifestamo-nos a ele contrário em nome de todos os cidadãos e não apenas de empresas a nós associadas (as quais, provavelmente, não seriam atingidas pelo tributo). Trata-se de tributo que deveria ser cercado de muitas restrições na sua incidência, sob pena de ser presumido como doado todo bem relativamente ao qual possuidor não consiga comprovar que o adquiriu!!! Do último alfinete ao automóvel, em princípio, tudo está abrangindo por este tributo, nos moldes previstos no Projeto, o qual sob o disfarce de Imposto sobre doações pode ser facilmente transformado pelo legislador ordinário em verdadeiro imposto sobre o patrimônio, de caráter essencialmente expropriatório

A liberdade que o cidadão merece estará profunda e intensamente ameaçada se ele se vir obrigado a conservar todos os comprovantes que demonstrem ter comprado (e não recebido por doação) todos e quaisquer bens que tenha em casa, no campo, no estúdio, no ateliê, no escritório, etc. É tributo "Kafkiano" ou digno do inferno de Drwell... Nos países democráticos em que este imposto foi instituido a sua incidência é muita restrita e é pouco rentável a sua arrecadação e fiscalização Por outro lado a tributação "causa mortis" de quaisquer bens ou direitos (hoje só é sobre imóveis) em bases progressivas, embora deva ampliar o montante arrecadável pelos Estados, propiciará certamente medidas elusionistas por parte dos cidadãos , cujos herdeiros escaparão assim da incidência.

EMENDA 1P17494-5

AUTOR: PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 264 - Inciso I

O Inciso I do Artigo 264 do Projeto de Constituição passa ter a seguinte redação:

Art. 264 - ....
I - exigir, aumentar ou reduzir tributos sem lei que o institua ou lhe autorize o aumento ou a redução.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa deixar claro que o princípio da legalidade não se restringe ao mero "estabelecimento" do tributo, ou melhor, não se restringe à mera instituição do tributo: é preciso haver lei também para aumentá-lo; ou para reduzí-lo, uma vez que a atividade de arrecadar é vinculada a obrigatória para o Governo. Isto preserva as prerrogativas do Congresso e a garantia do cidadão de não se ver apanhado por aumento que não tenha sido autorizado pelo Congresso Nacional.

EMENDA 1P17495-3

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13 / 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO- Artigo 318, § 4º

Suprimam-se do Projeto de Constituição:

§ 4º do artigo 318

JUSTIFICAÇÃO - Tendo sido apresentado Emenda Modificativa ao art. 318 do Projeto de Constituição, para que a indenização das desapropriações de propriedades rurais, para efeito de reforma agrária, sejam feitas apenas em dinheiro, não justificam a permanência dos dispositivos constitucional ora suprimidos, que tratam dos títulos da dívida agrária.

EMENDA 1P17496-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13 / 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA:

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 318, § 1º

Suprimam-se do Projeto de Constituição

§ 1º do art. 318

JUSTIFICAÇÃO - Tendo sido apresentado Emenda Modificativa ao art. 318 do Projeto de Constituição, para que a indenização das desapropriações de propriedades rurais, para efeito de reforma agrária, sejam feitas apenas em dinheiro, não justificam a permanência dos dispositivos constitucionais ora suprimidos, que tratam dos títulos da dívida agrária.

EMENDA 1P17497-0

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13 / 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 318

O art. 318 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação.

Art. 318 - Compete à União promover a reforma agrária, pela desapropriação, por interesse social, da propriedade territorial rural improdutiva, em zonas prioritárias, mediante pagamento de prévia e justa indenização em dinheiro.

JUSTIFICATIVA Não é justo e nem tampouco constitucional, alguem perder o direito em sua propriedade, inclusive quando a mesma é a sua única propriedade, muitas vêzes conseguida com muitos sacrifícios, ainda sem o direito de poder contar com sua indenização em dinheiro, inclusive, para poder comecar uma nova atividade, que venha propiciar-lhe renda para subsistência pessoal e familiar.
Além do mais, os títulos da dívida agrária, na verdade, não representam uma garantia real, já pela sua utilização e o tempo de resgate dos mesmos previstos em vinte anos.

EMENDA 1P17498-8

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 312

Substitua-se o texto do art. 312 do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, que passa a ter a seguinte redação

Art. 312 - Aquele que, não sendo proprietário de imóvel, urbano ou rural, possuir como seu, por dez anos ininterruptos, de boa fé e sem oposição, imóvel urbano de até duzentos e cinquenta metros quadrados de área, adquirir-lhe-á o domínio, podendo requerer ao Juiz que assim o declare, por sentença a qual lhe servirá de título para matrícula no registro de imóveis.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo ora emendado, no seu todo é muito justo e matéria Constitucional, o que não é justo é o prazo nele contido, de apenas cinco anos para aquisição do domínio, o que deverá ser estendido por dez anos.

Dependendo da situação do imóvel e de seu proprietário, torna-se difícil caracterizar se houve ou não, sua oposição à posse de alguém em sua propriedade, além do mais, um dispositivo constitucional não deverá servir, assim tão fácil, de motivo para alguém perder seu direito de propriedade, o que seria uma injustiça social.

EMENDA 1P17499-6

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 305, parágrafo único, ítem I

Dê-se ao ítem I do Parágrafo único do Art. 305 do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, a seguinte redação.

"I - O regime das empresas concessionarias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato, e fixará as condições de caducidade e rescisão da concessão.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa excluir a palavra reversão
E isto porque concessão não se reverte Pode-se extinguir ou ser rescindida
A figura de reversão, na forma pretendida, pode ensejar enriquecimento ilícito por parte do Poder Público, o que não se coaduna com o sistema jurídico brasileiro.

EMENDA 1P17500-3

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Caput do Art. 305

Art. 305- "Incumbe ao Estado, diretamente sob regime de concessão ou permissão, por prazo indeterminado sempre através de concorrência pública, a prestação de serviços publicos "

JUSTIFICATIVA

Toda concessão ou permissão deve ficar subordinada à cláusula de enquanto bem servir, eis que seu objetivo basilar é atender ao interesse coletivo.
A fixação de prazo da à concessionária ou permissionaria a garantia de exploração dos serviços durante certo tempo, levando-a, muitas vezes, a abusos e até a descaso quanto à qualidade das prestações.
Assim sendo, inexistem motivos de ordem técnica ou política que justifiquem a determinação de prazo
Ademais, forma-se ou o caminho que conduzira à estatização, mormente se, além do prazo certo, for imposta a reversão.

EMENDA 1P17501-1

AUTOR: PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 288 -

Incluam-se no Artigo 288 do Projeto de Constituição o Parágrafo 3º que passa a ter a seguinte redação:
Art. 288 - .....
§ 3º - Independem de autorização orçamentária as liquidações e pagamentos de valores devidos pelo Poder Público em virtude de decisão judicial transitada em julgado, que constituirá título hábil e suficiente para abertura automática de crédito suplementar.

J U S T I F I C A T I V A

A proposta visa a solucionar antigo impasse do sistema vigente, apenas a dano dos credores do Erário.

EMENDA 1P17502-0

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 285
Inclua-se no artigo 285, do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, o seguinte parágrafo único:

Art. 285 - ....
Parágrafo Único - Lei complementar a ser promulgada no prazo de uma ano, criará o Plano de Seguridade sobre créditos nas instituições financeiras.

JUSTIFICATIVA

A existência de mecanismos de seguridade que garantam os créditos nas instituições financeiras, impedirá que se penalize a sociedade, nos casos de intervenção ou liquidações extra-judiciais. Imperativo se faz, aprovado o artigo 285 que se proteja, principalmente o pequeno e médio investidores, com evidentes objetivos sociais

Dar confiabilidade ao sistema financeiro, através da criação deste Plano, impedirá o surgimento de uma generalizada insegurança, principalmente do pequeno e médio investidores e aplicadores.

A seguridade sobre créditos, fortalecerá a todas instituições financeiras, vez que o ônus recairá sobre a instituição financeira e não sobre o investidor e a União, além de que a concorrência entre as instituições, premiará a competência e a credibilidade das que obtiverem melhor desempenho

EMENDA 1P17503-8

AUTOR: PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 282 - Inciso VI

O Inciso VI do Artigo 282 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

Art. 282 - .....
VI - Operações de cambio realizadas por *órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos* Municípios, autarquias e empresas públicas ou controladas pelo Poder Público.

J U S T I F I C A T I V A

A sugestão é incluir as autarquias, as Empresas Estaduais e pára-estatais nessa regulação, de modo a aumentar a transparência do que elas fazem e de como fazem, bem como o controle sobre as suas operações externas, que, muitas vezes, se tem prestado à evasão de divisas em proveito de seus dirigentes.

EMENDA 1P17504-6

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 276

Suprima-se do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO:

a) o § 1º do artigo 276.

JUSTIFICAÇÃO:

A repartição da receita do imposto Estadual aos Municípios na forma do disposto no § 1º do art 276 fatalmente provocará sérias dificuldades operacionais para sua execução. Como se sabe os fatos geradores são documentados através de documentos fiscais (notas fiscais), que muito embora possam identificar *se o serviço foi ou não prestado a consumidor final*, dificultam a apuração do imposto a pagar, pois em geral esse tributo é recolhido por períodos de forma globolizante das operações realizadas. Haveria necessidade de separação das operações, da documentação fiscal, da sistemática de apuração e das próprias guias de recolhimento do imposto. A dificuldade torna-se, ainda mais acentuada se analisarmos a sistemática de distribuição do arrecadado aos municípios, pois em outros casos de cobrança, que não oriunda de serviços prestados ao consumidor final, esse montante é repartido em dois critérios, ou seja, três quartos de proporção do valor adicionado nas prestações de serviços e um quarto de acordo com o que dispuser lei estadual.

Diante da dificuldade operacional acima relatada, entendemos ser de todo viável que o § 1º seja abolido, pois, indiretamente pela sistemática de repartição prevista para o geral, os municípios não terão maiores prejuízos, pois sua participação será proporcional ao valor *acrescido em seu* território.

EMENDA 1P17505-4

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 336.

Dê-se ao artigo 336 a seguinte redação:

Art. 336..- " Exceto as contribuições pagas pelas empresas para o salário-educação e manutenção de instituições de formação profissionais ou de assistência social, administradas pelas entidades sindicais de grau superior"

JUSTIFICATIVA:

O SESI, SESC, SENAC e SENAI são instituições que muitos benefícios têm proporcionado ao povo brasileiro,especialmente às pessoas de baixa renda
Essa situação recomenda a continuidade desses serviços, o que depende de contribuições que, na sistemática atual, são incidentes sobre a folha de salários de cada empresa.
Ora, a redação dada ao artigo 336 enseja interpretação *no sentido de que não será mais possível cobrar contribuições* para tais entidades na forma atualmente adotada.
Não é esse o pensamento do legislador, pois / que ressalta a intenção de evitar maiores ônus para os empregados
Logicamente não visa extinguir contribuições para as entidades em enfoque,eis que provenientes apenas das empresas
Justifica-se, deste modo, o acréscimo pretendido.

EMENDA 1P17506-2

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO : Art. 335, Inciso III do § 1º.

Acrescente-se ao Inciso III, do § 1º, do art. 335, do Projeto de Constituição

III - ..... e da atividade mineral.

JUSTIFICATIVA

Existem na área de mineração as empresas que exploram extrações minerais sem pagar qualquer taxa de incidência sobre seus lucros para a Previdência Social. De outra parte, a Previdência vem recebendo a taxa percentual na venda de produtos agrícolas, daí a razão por que deve ser instituida uma taxa de contribuição na venda de minérios, à Previdência Social Com isso aumentaremos a receita da Previdência

EMENDA 1P17507-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Art. 335

Acrescente-se ao (caput) do art. 335, do Projeto de Constituição, os seguintes termos

Art. 335 - ....., ficando vedados empréstimos e aplicações de sua renda a fins estranhos à Seguridade Social.

JUSTIFICATIVA

Tal dispositivo colocará um ponto final nos desvios de verbas que vinham ocorrendo com a Previdência Social, citando-se como exemplos os empréstimos feitos à Vale do Rio Doce e à Usina de Itaipú. A Instituição tem o seu orçamento comprometido com as finalidades direcionadas para o complexo assistencial dos seus segurados, os quais a mantém.

EMENDA 1P17508-9

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO : Artigo 334, Inciso VII.

Acrescente-se ao Inciso VII, do art. 334, do Projeto de Constituição, os seguintes termos:

VII - ....., criando-se Contenciosos Administrativos, Federais e Estaduais,sem poder jurisdicional, para as decisões fiscais e previdenciárias.

JUSTIFICAÇÃO

Tal dispositivo consta nos Artigos 203 e 204 da Constituição de 1969, na parte das disposições transitórias e que, aliás, não foram aplicadas até esta data.
Trata-se de uma matéria de relevância, que deverá ser regulada por lei. Ela possibilitará uma tramitação mais rápida dos pleitos destinados a firmar ou confirmar o direitos dos beneficiários, do seguro social. O referido contencioso não terá poder jurisdicional no sentido dessa expressão, cabendo recurso de suas decisões finais diretamente para o poder judiciário ou Tribunal Federal de Recursos. Com isto, desafogará o trabalho da Primeira Instância Federal e, agilizará a tramitação dos Processos previdenciários, que terão um prazo máximo de 180 dias para serem concluídos no Contencioso.
Na falta de solução dentro desse prazo, a parte interessada poderá reclamar o seu direito no Juizo Federal. É notório que existem processos qu ficam até 5 (cinco) anos nos Conselhos da Previdência Social sem serem julgados.
A criação do referido Contencioso não acarretará ônus para os cofres da Previdência. Bastará transformar nele os órgãos recursais vigentes, como sejam: Juntas de Recursos e Conselhos de Recursos da Previdência Social.

EMENDA 1P17509-7

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - Art. 334, Inciso VI.

Acrescente-se ao Inciso VI do art. 334, o seguinte termo

VI - ....., com *reajustes* legais.

JUSTIFICATIVA

Da forma como está redigido, parece que o valor real permanecerá irredutível durante todo tempo. Daí a razão por que colocamos os reajustes legais, que não poderão ser reduzidos por normas. É notório que a Previdência adota sempre os chamados salários-referência, diminuindo em 50% o valor real dos reajustes

EMENDA 1P17510-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. Artigo 329

O Artigo 329 do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, passa a ter a seguinte redação.

Art. 329 - A autorização a que se refere o item I do Artigo 328 será concedida sem ônus, será inegociável e intransferível, permitida a transmissão do controle da pessoa jurídica titular, na forma da Lei do Sistema Financeiro Nacional, a Pessoa Jurídica, cujos dirigentes tenham capacidade técnica e reputação ilibada, e que comprove capacidade econômica compatível com o empreendimento.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta deslocou, no texto, a expressão "será concedida sem ônus" para ficar claro que não seria ' sem ônus a transferência do controle da Pessoa Jurídica titular da autorização e sim a concessão dessa última Por outro / lado, a gratuidade dessa concessão impõe que a autorização não seja, de per si, objeto de comércio ou de especulações

EMENDA 1P17511-9

AUTOR: PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 327

O artigo 327 do Projeto de Constituição passa ter a seguinte redação:

Art. 327 - O sistema Financeiro Nacional será estruturado em Lei complementar, de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir os interesses da coletividade.

J U S T I F I C A T I V A

O tipo de normas mencionados no artigo 328 do Projeto aconselha a Lei do Sistema Financeiro Nacional seja de caráter complementar à Constituição, de modo a dar maiores garantias de estabilidade.

EMENDA 1P17512-7

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO- Artigo 324

Acrescente-se ao Art. 324, do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, o seguinte.

Art. 324 -"... e terão à participação das cooperativas, desde o assentamentos dos agricultores assistência técnica creditícia, organização da produção, sua comercialização distribuição e industrialização."

JUSTIFICATIVA

Em 1986, a OCB - Organização das Cooperativas Brasileiras, ao encaminhar ao Digníssimo Ministro de Estado da Reforma e do Desenvolvimento Agrário, Protocolo de Intenção, argumentou da seguinte forma:

"... A cooperativa encontra-se por sua natureza intimamente relacionada aos objetivos de uma reforma agrária Por se tratar de uma organização composta, na maioria, por pequenos produtores, a cooperativa está afeita ao trato de problemas que, cotidianamente, os atingem Reune condições, portanto, de selecionar e treinar famílias de trabalhadores sem terra que possuem elevado potencial para integrar-se aos projetos de acompanhar o seu desempenho, ajustando-as nos aspectos técnicos e social de administrar o uso dos investimentos sociais de uso comum de promover o beneficiamento dos insumos e serviços de interesse comum.

Ao realizar tais funções, a cooperativa reduz drasticamente os custos sociais envolvidos no processo de reforma agrária, a par de aumentar a sua eficência Ao mesmo tempo diminui o prazo para emancipação dos beneficiários, integrando-os a uma atividade econômica por seus próprios meios.

Acresce a estas vantagens, o fato de várias cooperativas haverem, recentemente, desenvolvido, com sucesso, importantes trabalhos de assentamento em regiões tradicionais e de fronteira, acumulando uma experiência que não pode deixar de ser aproveitada no momento em que se pretende, simultâneamente ensejar maior acesso à terra e fortalecer as estruturas de participação social."

EMENDA 1P17513-5

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: § 5º do artigo 318

Suprimam-se do Projeto de Constituição

§ 5º, do artigo 318

JUSTIFICATIVA *Tendo sido apresentado Emenda Modificativa ao art. 318 do Projeto de Constituição, para que a indenização das desapropriações de propriedades rurais, para efeito de reforma agrária, sejam feitas apenas em dinheiro, não justificam a permanência dos dispositivos constitucional ora suprimidos, que tratam dos títulos da dívida agrária.*

EMENDA 1P17514-3

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. Artigo 381, inciso I

Suprima-se do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO o inciso I , "IN TOTUM"

JUSTIFICATIVA

A sua permanência no PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, cria discriminações, reserva de mercado e proteção do Estado às escolas confessionais, quando este deve ser dissociado de instituições religiosas, sem ampliar as condições de acesso e a melhoria de qualidade, em todos os níveis de modo generalizado.

EMENDA 1P17515-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO- Artigo 381.

Acrescentar ao artigo 381, do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, os seguintes parágrafos:

Art. 381 - ....

§ 1º - O sistema de bolsas de estudo não caracteriza repasse de verbas públicas para entidades privadas de ensino.

§ 2º - O valor das bolsas terá, como parâmetro, o custo de ensino de igual nível de qualidade oferecido em estabelecimento congênere.

JUSTIFICATIVA

A bolsa de estudo constitui ajuda ao aluno carente e não ao estabelecimento de ensino. Vedar-se o sistema de bolsas discrimina o estudante pobre que só fica com opção da escola pública ou sem alternativa onde esta não existir.

O valor da bolsa deve corresponder ao custo equivalente no ensino público, para evitar privilégio

EMENDA 1P17516-0

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 381

O texto do Art. 381, do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 381 - As verbas públicas serão destinadas às escolas públicas, à concessão de bolsas de estudos, à ampliação de atendimento e à qualificação das atividades de ensino e pesquisa, *em todos os níveis.*

JUSTIFICATIVA

A bolsa de estudo, além de descentralizar, constitui ajuda ao aluno e não ao estabelecimento de ensino. Vedar-se a bolsa de estudo implica impedir a educação de aluno carente nos locais onde houver escola pública.

EMENDA 1P17517-8

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO : Artigo 377

O texto do Art. 377 do Projeto de Constituição, passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 377 - As instituições de ensino superior, gozam nos termos da lei, de autonomia didático-científica, administrativa e financeira, obedecidos os seguintes princípios

JUSTIFICAÇÃO

O ensino superior não está todo organizado em universidades, predominando o número de instituições e faculdades isoladas. Como redigido no ~~ante~~projeto, há discriminação quanto às instituições isoladas e divórcio relativamente à realidade educacional brasileira.

EMENDA 1P17518-6

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 376, Parágrafo Único

O parágrafo único, do Art 376, do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, *passa a ter a seguinte redação*

Art. 376 - ....

Parágrafo Único - o ensino religioso, sem destinção de credo, e o ensino do cooperativismo e do associativismo constituirão disciplinas facultativas, nas escolas e instituições de ensino de todos os graus.

JUSTIFICATIVA

O movimento cooperativista, na sua concepção *moderna como sistema sócio-econômico, contando apenas com 143 anos* de existência, vem atuando em todos os continentes, tendo-se evidenciado como um instrumento eficaz de organização democrática da sociedade, uma forma adequada de distribuição da renda e uma alternativa eficiente na busca do equilíbrio entre o social e o econômico.

Diante dessas evidências, os governos das mais diversas tendências políticas têm aberto espaços para o sistema cooperativista, inserindo-o na própria constituição como, por exemplo Iugoslávia, Tchecoslováquia, Itália, Espanha, URSS, Grécia e Portugal. Inegavelmente, o cooperativismo se constitui na melhor forma de atender aos anseios mais profundos do homem, que são a igualdade e a liberdade.

O cooperativismo é um movimento autogestionário no exercício pleno da cidadania onde, pela aplicação de seus princípios norteadores gera as condições necessárias para a formação de pessoas que passam a interagir umas com as outras, praticando a ajuda mútua.

Considerando os valores extraordinários de democracia, solidariedade, civismo e justiça social, incorporados pelo cooperativismo e associativismo, pleiteamos que este sistema seja ensinado, na teoria e na prática, como exigência constitucional.

EMENDA 1P17519-4

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - Artigo 373

Suprima-se do Art. 373, do Projeto de Constituição, o termo:

público

JUSTIFICAÇÃO

O dever do Estado é o de ministrar ensino, de acordo com os meios disponíveis, mais convenientes e possíveis, com o menor gasto e a obtenção dos melhores resultados. Por isso, não se deve restringir sua atuação de modo a não tolher, em cada momento e em cada local, a forma possível e mais conveniente.

A obrigação do Estado é com todo o ensino e não restritiva e discriminatoriamente com o ensino público apenas.

EMENDA 1P17520-8

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO : Artigo 372, Inciso I

O Inciso I, do Art. 372, do Projeto de Constituição, passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 372 - .....
I - democratização do acesso, permanência em todos os níveis de ensino.

JUSTIFICAÇÃO

É preciso garantir o acesso e permanência do aluno em qualquer grau de ensino. A gestão é de natureza técnica, com processamento regulamentado em legislação própria, conforme a natureza jurídica de entidade mantenedora da escola.

EMENDA 1P17521-6

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PART. DO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO : Artigo 371, parágrafo único

Acrescente-se ao Parágrafo Único, do Art. 371, do Projeto de Constituição, o seguinte:

Art. 371 - .....
Parágrafo Único - ....., respeitado o direito de opção da família.

JUSTIFICAÇÃO

O Estado democrático deve respeitar as crenças, convicções e filosofia educacionais da família, não lhe impondo uma instrução em choque com seus princípios, pois constitui direito natural dos pais a escolha da educação que pretende para seus filhos.

EMENDA 1P17522-4

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO : Artigo 356, alínea "c":

Acrescente-se à alínea "c", do art. 356, do Projeto de Constituição, o seguinte

c) ..... e rural.

JUSTIFICATIVA

É justo que o trabalhador rural tenha a sua aposentadoria aos 25 (vinte e cinco) anos efetivos de trabalho. O seu meio ambiente de trabalho é perigoso, penoso e sujeito à insalubridade e outras condições desfavoráveis à saúde. Ele labuta com animais, contra as intempéries, as águas estagnadas e outros focos de doenças prejudiciais ao organismo humano. Por outro lado evitará que o trabalhador rural se desloque para os grandes centros e cidades, provocando o êxodo rural à procura de melhores condições de trabalho. O trabalho rural é, sobretudo, cansativo e não oferece a segurança necessária a quem o executa. Basta dizer-se que a maioria dos trabalhadores são vítimas de doenças tropicais. Com tal medida o trabalhador terá maior interesse em se radicar à terra.

EMENDA 1P17523-2

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO : Artigo 355, Inciso III

Acrescente-se ao Incisso III, do art. 355, do Projeto de Constituição, o seguinte

III - ....., com remuneração igual ao seu salário e sem prejuízo do emprego.

JUSTIFICATIVA

Apesar do texto da CLT assegurar, em parte, o direito aqui ventilado, nunca é demais fazê-lo constar em relação à Previdência Social. Tornou-se fato notório as dispensas às gestantes que apresentam no local de trabalho, após o prazo legal e dispensadas pela empresa empregadora. Há casos em que a remuneração é também reduzida. Assim, complementamos e configuramos o direito da mulher tão ventilado nesta Constituinte.

EMENDA 1P17524-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 349, § 2º

Acrescente-se ao § 2º do Art 349 do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, o seguinte.

Art. 349 - ....
§ 1º -.....
§ 2º -..... e outras sem fins lucrativos.

JUSTIFICAÇÃO

O que justifica o encaminhamento de nossa proposta ligada à área da saúde, está fundamentado no texto da Palestra proferida pelo Presidente da UNIMED DO BRASIL - na Subcomissão de Saúde, Seguridade e Meio Ambiente, a saber.

" O cooperativismo também, como doutrina democrática, baseada na livre adesão, na sociedade de pessoal e não de capital, permite que sejam criados instrumentos, que tenham condições de coibir os excessos caracterizados pela hipertrofia do Estado/empresa e, ao mesmo tempo, impedir que o mercantilismo multinacional invada mais a nossa economia, estabelecendo velhos colonialistas, através de uma desnacionalização das nossas riquezas.

Especificamente na área de saúde, nós temos condições, graças ao que já tem no Brasil, congregando cerca de 40.000 profissionais na área de saúde, que atendam cerca de 7 milhões de usuários, ter uma opção para aquelas propostas representadas pela medicina liberal e pela medicina com ânimo de lucros"

EMENDA 1P17525-9

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Título X

Acresente-se ao Título "X" do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, o seguinte artigo; e seus respectivos parágrafos e incisos/ mas Disposições Transitórias, onde couber

Art. - A União, os Estados e os Municípios destinarão, de suas respectivas receitas tributárias, recursos, nunca inferiores a 5% (cinco por cento), destinados a atender, por um período de 20 (vinte) anos, ao Programa de Assistência à Família Carente.

§ - Os recursos arrecadados conforme o disposto neste artigo, serão distribuídos da forma seguinte

I - 40% (quarenta por cento)para programas de alimentação;

II - 40% (quarenta por cento) para programas de habitação; e

III - 20% (vinte por cento) para programas de saúde.

§ - Constituirá crime de responsabilidade o não cumprimento das disposições do prágrafo anterior, pela autoridade de administrativa responsável pela administração do Programa de Assistência à Família Carente.

JUSTIFICATIVA

As famílias carentes abrangem pelo menos um terço da população brasileira, somando cerca de cinquenta milhões de pessoas. Cerca de 45% das populações rurais e urbans perceberam, em 1976, renda mensal equivalente a um salário mínimo, enquanto o censo de 1980 demonstrou que 64,4% da força de trabalho ativa no País ganham de meio a dois salários mínimos. Disso resulta a necessidade inadiável de o Estado promover os investimentos financeiros necessários para a solução ou atenuação de uma grave problema social.

EMENDA 1P17526-7

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13108187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. Artigo 496

Inclua-se no artigo 496 do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, a seguinte alínea:

Art. 496 - ....
Alínea.....- crédito fundiário ao arrendatários

JUSTIFICATIVA

A inclusão do crédito fundiário aos arrendatários, vai ao encontro de uma grande aspiração dessa classe trabalhadora, além de pagar uma dívida social. Adaptados ao meio, carecem de dispositivo que lhes dêem condições de adquirirem própria terra

Limitados a produzirem em propriedade de terceiros, restringe a produtividade, induzido pela exploração imedatista do solo.

Facultar ao arrendatário, o acesso ao crédito fundiário, premiará àqueles que por vocação, verdadeiramente estão ligados à terra e nela produzem, embora sem dela serem donos.

EMENDA 1P17527-5

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13108 13-

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 496

Acrescente-se no art. 496 do Projeto de Constituição, a seguinte alínea:

Art. 496.....
Alínea.....- rentabilidade para o Setor e para o produtor

JUSTIFICATIVA É preciso que a lei agrícola prevista no Art. 496 do Projeto de Constituição, asssegure, também, uma boa rentabilidade para o setor e para o produtor, como estímulo à atividade rural, como uma forma de compensação econômica para esss atividade, sem o que, o produtor rural vai sentir-se desanimado, para continuar investindo num setor para ele improdutivo.

EMENDA 1P17528-3

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PART. DO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 474 e §§ 1º, 2º e 3º

Supramam-se do Projeto de Constituição:

O artigo 474
§ 1º do art. 474
§ 2º do art. 474
§ 3º do art. 474

JUSTIFICATIVA Trata-se de matéria ordinária, além do mais, tendo sido pedido a Supressão do dispositivo constitucional, a Estabilidade no Emprego, não há por - que falar em extinção do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, que substitui a indenização nos casos da estabilidade.

EMENDA 1P17529-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PART. DO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 460

Suprima-se do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO:

a) artigo 460

JUSTIFICATIVA

Suprimido o inciso III do artigo 273, não justifica a permanência do artigo 460, no Projeto de Constituição.

EMENDA 1P17530-5

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Ao artigo 423.

Suprima-se o artigo 423.

JUSTIFICATIVA:

Trata-se matéria para lei ordinária.

Não tem sentido regra constitucional com o objetivo de isentar alguém do pagamento da tarifa do transporte coletivo, mormente sem limitação de faixa de renda.

Por sinal, todo custo diferido acaba sendo pago por alguém, por aquele que utiliza o serviço para suas necessidades de trabalho. A idéia é simpática, mas não para o direito constitucional.

EMENDA 1P17531-3

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 410, alínea "b"

Suprima-se da alínea "b", do art. 410, do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO:

... e de indústrias de alto potencial poluidor

JUSTIFICATIVA

A alteração na alínea "b", referente a indústria de alto potencial poluidor é uma necessidade, pois além de ser mais uma centralização, diminuindo o poder dos Estados, o texto é ambíguo, pois inexiste a classificação de alto ou baixo potencial poluidor.

Remeter ao Congresso pedidos de prévia autorização para instalação de indústrias, é mais do que um retrocesso - É interferência direta em assuntos de competência estadual gerando consequências danosas na economia, pelo entrave provocado pela burocracia natural na tramitação de tais pedidos.

EMENDA 1P17532-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Alínea "a" do artigo 410

Suprima-se do Projeto de Constituição

A alínea "a" do artigo 410

JUSTIFICATIVA - Trata-se de matéria ordinária, que deverá regulamentar os planos e programas relativos à utilização da Floresta Amazônica, da Mata Atlântica, do Pantanal e da Zona Costeira, para que sejam realmente preservadas de indiscriminada destruição das reservas naturais, sem necessidade de constituir-se em matéria constitucional, bem como, dependências do Congresso Nacional

EMENDA 1P17533-0

AUTOR: CONSTITUINTE TITO COSTA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Título II - Dos Direitos e Liberdades Fundamentais

Artigo 27 - Ítem 4 - letra "a": suprimir

JUSTIFICATIVA

Ou se suprime ou se expressa a maneira de se concretizar tal

EMENDA 1P17534-8

AUTOR: CONSTITUINTE TITO COSTA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Título II - Dos Direitos e Liberdades Fundamentais

Artigo 27 - Ítem 2 - letra "g":

A atual redação é dúbia: usou-se o vocábulo "jurisdição", que diz respeito apenas aos juízes. Não se sabe no entanto se o Constituinte pretendeu estender-se aos administradores, genéricamente (prefeitos, governadores, etc.). *Se o fez, fê-lo corretamente. No entanto, ainda que se tome o vocábulo* em sua acepção técnica, teremos um contrasenso. suponha-se que um cidadão em pleno exercício de seus direitos políticos resolva se candidatar a qualquer cargo eletivo na jurisdição em que um parente seu seja o titular. Ao invés de se dar o lógico afastamento daquele com o exercício pleno da candidatura, a norma constitucional está a impedir a referida candidatura. Porisso sugerimos ou a supressão pura e simples de tal alínea (que será objeto de normatização no Código Eleitoral), ou a seguinte redação:

"Não será exercida jurisdição pelo titular, em seu território e no período eleitoral, quando existirem candidatos parentes seus por consanguinidade, afinidade ou adoção, conforme a lei.

EMENDA 1P17535-6

AUTOR: CONSTITUINTE TITO COSTA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Título II - Dos Direitos e Liberdades Fundamentais
Capítulo V - Da Soberania Popular
Seção II - Dos Partidos Políticos

Artigo 29 - parágrafo 4 suprimir

JUSTIFICATIVA

Quando um grupo se organiza em partido político, deve arcar com os ônus deste ato A obtenção de fundos para as campanhas políticas deve ser voluntária por parte de quem os da e de quem os recebe.

EMENDA 1P17536-4

AUTOR: CONSTITUINTE TITO COSTA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Título II - Dos Direitos e Liberdades Fundamentais

Artigo 27 - Ítem 4 - letra "d": suprimir

JUSTIFICATIVA

É obrigação de qualquer autoridade judiciária proceder conforme ali está expresso

EMENDA 1P17537-2

AUTOR: CONSTITUINTE TITO COSTA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Título II - Dos Direitos e Liberdades Fundamentais

Artigo 28 - parágrafo 2:

Passa a ter a seguinte redação:

A aplicação da sanção penas de suspensão dos direitos políticos depende de sentença transitada em julgado, que a ela se refira explicitamente, não *podendo proibir enquanto o direito de voto "*

JUSTIFICATIVA

Embora a atual redação do parágrafo 2 já constitua um grande avanço posto que a suspensão só se dá quando explicitamente referida na sentença, temos que a comunidade carcerária, além de numerosa e tradutora de interesses próprios, não merece restrição quanto ao exercício do direito de voto. Aliás, se todo o espírito moderno das leis penais são no sentido da ressociabilização do detento, não merecendo inclusive maiores restrições dentro da ótica da Lei de execução Penal, a garantia de tal exercício seria um dos meios eficazes para contribuir para isso

EMENDA 1P17538-1

AUTOR: CONSTITUINTE TITO COSTA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Título II - Dos Direitos e Liberdades Fundamentais

Artigo 27 - ítem 1 - letra "b":

É facultativo o alistamento e o voto dos maiores de 16 anos, podendo ainda exercê-los os analfabetos, os maiores de 70 anos e os deficientes físicos.

EMENDA 1P17539-9

AUTOR: CONSTITUINTE TITO COSTA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Título II - Dos Direitos e Liberdades Fundamentais

Artigo 27 - ítem 3 - letra "a".

Passa a ter a seguinte redação:

"São condições da candidatura para cargos providos por eleição: a elegibilidade, a idade mínima estabelecida pela Constituição e a escolha em convenção partidária".

EMENDA 1P17540-2

AUTOR: DEPUTADO TITO COSTA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

art. 44 - "caput"

Altera-se a redação,em sua parte final, de ".. permitida a reeleição por uma só vez. . " para " . . permitida uma reeleição imediata . . "

JUSTIFICATIVA

A redação atual restringe por demais o exercício de tal defensoria. Imagine-se um cidadão que, uma vez eleito e reeleito,tenha exercitado a mesma com proficiência Pela redação ele nunca mais poderia voltar a ser escolhido.*Pela nova redação, operado um prazo de transcrição,poderia sê-lo.*

EMENDA 1P17541-1

AUTOR: DEPUTADO TITO COSTA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir o art. 38 - paragrafo 1º

JUSTIFICATIVA

Não tem razão de ser,além de estar incorretamente redigido Em primeiro lugar o Código Penal não conhece o crime de "Tortura",figurando esta apenas como qualificativo para certos crimes ou constituindo figura que tenha outro nome legal.

Além disso, pela própria redação do "caput" , não é só nesse tipo de crime que cabe ação penal privada subsidiária, mas em todos os tipos de ação penal pública plena e condicionada.

EMENDA 1P17542-9

AUTOR: CONSTITUINTE TITO COSTA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Título II - Dos Direitos e Liberdades Fundamentais

Artigo 27 - Ítem 2 - letra "b"

Mantem-se a redação, com a seguinte justificativa:

O momento político permite a extensão do direito de alistamento aos maiores de 16 anos, mas existem implicações jurídicas (responsabilidade penal, idade mínima para emancipação, etc.) que estão a impedir a elegibilidade Por outro lado, não há que se falar em restrição de direitos, vistos que a própria lei maior delimita a idade mínima para certos cargos (Presidente da República, Senador, Governador, etc.)

EMENDA 1P17543-7

AUTOR: CONSTITUINTE TITO COSTA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Título VII - Da Tributação e do Orçamento
Capítulo I - Do Sistema Tributário Nacional

"Seção VII - Imposto sobre serviços de transportes e comunicações
(Lei 5.172-25/10366 - seção V)

Artigo - O imposto, de competência da União, sobre serviços de transportes e comunicações tem como fato gerador:

I - a prestação do serviço de transporte, por qualquer meio, de pessoas, bens, mercadorias ou valores, salvo quando o trajeto se contenha inteiramente no território de um mesmo Município;

Parágrafo Único - O tributo será arrecadado pelo Município sede *do transporte de carga ou de passageiros, que reterá 40% do seu valor e repassa*rá os restantes 60% à União, sem prejuízo da competência desta para instituí-lo.

II - a prestação do serviço de comunicação .....

JUSTIFICATIVA

Descentralizar a captação de tributos, proporcionando aos municípios uma maior participação na receita originária esmagadoramente a cargo da União.

Ressarcir as comunas dos investimentos e reposição de infraestrutura urbana para comportarem a sede de empresas de transportes de cargas e de passageiros, além da deterioração urbana mais veloz de seus logradouros e suas ruas em função dessas atividades.

EMENDA 1P17544-5

AUTOR: CONSTITUINTE TITO COSTA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 17, inciso IV.

Insira-se no inciso IV do artigo 17 do Projeto de Constituição a seguinte alínea "b", alterando-se a indicação das demais alíneas·

b) a lei regulará a competência das entidades *sindicais para arrecadar contribuições compulsórias* destinadas ao custeio de suas atividades e de programas de interesse das categorias por elas representadas,

JUSTIFICATIVA

A manutenção da contribuição sindical compulsória é princípio que deve constar do texto constitucional em elaboração.

Ao contrário do que se apregoa, seu caráter compulsório não é, sob nenhum aspecto, *incompatível com os* princípios de liberdade e autonomia sindicais que devemos, da mesma forma, consagrar na Carta Magana.

Com relação à autonomia sindical, essa visão errônea decorre do engano de se entender que a contribuição sindical consistiria de receita tributária do governo, transferida aos sindicatos. Pelo contrário, ela configura o custo que uma categoria econômica ou profissional *assume para poder* obter sua representação, já que falhas estruturais relacionadas ao associativismo voluntário não lhe permitem a associação natural.

Por outro lado, a extinção da contribuição inibiria a representação, já que só sobreviveriam as categorias mais numerosas e organizadas que, em pequeno número, desequilibrariam o sistema de representação, comprometendo o princípio fundamental de liberdade sindical que se pretende.

Esta liberdade seria ainda maior se cada categoria econômica ou profissional, contrariamente ao que ocorre hoje, puder decidir onde aplicar os recursos da contribuição sindical. Os contribuintes, mais do que ninguém, através de sua participação devem eleger os pontos que merecem a atenção de suas lideranças, acabando por determinar, assim, a aplicação mais adequada de suas contribuições.

A manutenção de uma estrutura sindical autêntica passa pela compulsoriedade da contribuição. Sem ela as entidades sindicais não terão as condições necessárias para desenvolver seu trabalho de defesa das respectivas categorias representadas.

EMENDA 1P17545-3

AUTOR: Deputado TITO COSTA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Emenda de Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva ao

Título VIII - Da Ordem Economica e Financeira

Capitulo - Da Política Urbana e da Propriedade Imobiliária Urbana

Art. - A União deverá definir as diretrizes da política nacional de desenvolvimento urbano no plano nacional de desenvolvimento econômico e social (art. 54, X), de acordo com os seguintes princípios:

I - adequada distribuição espacial das populações e das atividades econômicas, de forma a propiciar o desenvolvimento equilibrado das regiões;

II - melhoria da qualidade de vida dos cidadãos;

III - conservação dos recursos naturais, preservação do meio ambiente e proteção ao patrimônio histórico e cultural;

IV - articulação dos vários setores e níveis de poder decisório.

Art. - A propriedade imobiliária urbana está condicionada à sua função social, especialmente às exigências de habitação, saúde, transporte, cultura e lazer das populações citadinas.

Art. - A lei definirá o regime jurídico da propriedade imobiliária urbana, de forma a assegurar:

I - sujeição do direito de construir e do uso do solo aos planos e normas urbanísticas;

II - proibição da ociosidade do solo urbano para fins especulativos;

III - regularização fundiária das áreas ocupadas pelas populações de baixa renda;

IV - contenção da excessiva concentração urbana;

V - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

Art. - Os imóveis urbanos e os localizados na zona rural mas destinados a fins urbanos poderão ser desapropriados por utilidade pública ou interesse social, mediante justa indenização, na qual não serão incluidas as valorizações decorrentes de planos, projetos ou ações do Poder Público.

§ 1º - O imóvel urbano ocupado pelo proprietário para sua moradia só poderá ser expropriado com o efetivo pagamento da indenização em dinheiro, antes da imissão de posse.

§ 2º - O imóvel urbano inaproveitado, ou mal aproveitado, poderá ser expropriado por interesse social, com o pagamento da indenização em títulos da dívida pública, com cláusula de exata correção monetária, resgatáveis em vinte anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, acrescidas dos juros legais.

Art. - Aquele que, não sendo proprietário de imóvel urbano, possuir como seu, por três anos ininterruptos, sem oposição ou contestação, imóvel urbano de até 250 metros quadrados de área, utilizando-o para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, independentemente de justo título ou boa fé, podendo requerer ao Juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para matrícula no registro de imóveis.

§ 1º - O usucapião urbano somente será concedido uma única vez ao requerente.

§ 2º - Os terrenos contíguos ocupados por dois ou mais possuidores poderão ser usucapidos coletivamente, mediante ação do Ministério Público ou de entidade comunitária dos interessados, na forma que a lei estabelecer.

§ 4º - Os bens de uso comum do povo não poderão ser adquiridos por usucapião

Justificativa

A nova Constituição deve preocupar-se não apenas com o disciplinamento de uma política agrícola e rural (reforma agrária, especialmente), mas também com uma política urbana, com vistas ao desenvolvimento de nossas cidades dentro de uma visão marcadamente social.

Daí, a sugestão desta emenda.

EMENDA 1P17546-1

AUTOR: CONSTITUINTE TITO COSTA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Ao Artigo 257, § 4º.

Suprima-se do § 4º a locução "tendo por limite total a despesa realizada", de forma que o citado parágrafo fique assim redigido.

§ 4º - As contribuições de melhoria serão exigidas dos proprietários de imóveis beneficiados

JUSTIFICATIVA

A dificuldade existente hoje para a cobrança de melhoria decorre da conciliação da valorização dos imóveis com o custo total da obra realizada. Ora, não há motivo para esta limitação " custo total da despesa realizada", visto como o Poder Público deve poder recuperar toda a valorização obtida pelo imóvel particular em função de investimento por ele realizado. Isto decorre do princípio de que não é licito que alguns obtenham vantagem em decorrência de obra realizada mediante o concurso de todos (impostos)

EMENDA 1P17547-0

AUTOR: CONSTITUINTE TITO COSTA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA

DISPOSITIVOS EMENDADOS: ARTIGOS 52, 52,II, 54, 56, 57,I, 69 e 306

- O inciso II, do Art. 52, do Projeto, passa a ter a seguinte redação

Art. 52 ...

II - os lagos e quaisquer correntes de água em terrenos do seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, constituam limite com outros países ou se estendam a território estrangeiro; as águas subterrâneas cujos aquíferos estejam subjacentes ao território de mais de um Estado; e as águas superficiais e subterrâneas situadas nos Territórios

- Incluam-se, no Art 52, do Projeto, os §§ 4º e 5º, com a seguinte redação

Art. 52 ..

§ 4º - A União poderá transferir para o domínio municipal as águas de interesse exclusivamente local, situadas nos Territórios.

§ 5º - São Públicas de uso comum as águas situadas nas zonas periodicamente assoladas pelas secas, nos termos da lei.

- Inclua-se, no Art. 54, do Projeto, um Parágrafo Único com a seguinte redação:

Art. 54 ...

Parágrafo Único - A lei definirá:

I - a política e o sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos, tendo como unidade básica a bacia ou região hidrográfica e integrando sistemas dos Estados e do Distrito Federal

II - os critérios de outorga de direito de uso das águas, e

III - as águas particulares e os direitos e deveres de seus proprietários.

- O inciso I, do Art 56, do Projeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 56 . .

I - os lagos em terrenos do seu domínio, as correntes de água que neles tenham nascente e foz, e as águas subterrâneas cujos aquíferos estejam subjacentes exclusivamente ao seu território, excetuadas as águas que, em virtude de lei federal, sejam particulares.

- Inclua-se, no Art. 56, do Projeto, o inciso V, com a seguinte redação:

Art 56 ...

V - os que atualmente lhes pertencem ou que lhes vierem a ser atribuídos.

- Inclua-se, no Art. 56, do Projeto, um § 2º, com a seguinte redação, passando o atual Parágrafo Único a § 1º.

Art. 56 ..

§ 2º - As Constituições Estaduais poderão transferir, para o domínio municipal, as águas de interesse exclusivamente local.

- O inciso I, do Art. 57, do Projeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 57 ...

I - legislar sobre:

a) as matérias de sua competência e suplementar a legislação federal em assuntos de seu interesse, e

b) águas, supletiva e complementarmente à União, respeitada a lei federal.

- Inclua-se, no Art. 69, do Projeto, um § 4º, com a seguinte redação:

Art. 69 . .

§ 4º - Incluem-se, entre os bens do Distrito Federal:

I - os lagos em terrenos do seu domínio, as correntes de água que nele têm nascente e foz; e as águas subterrâneas cujos aquíferos estejam subjacentes exclusivamente ao seu território, excetuadas as águas que, em virtude de lei federal, sejam particulares, e

II - os que atualmente lhe pertencem ou que lhe vierem a ser atribuídos.

- Inclua-se, no Art. 306, do Projeto, um § 3º, com a seguinte redação:

Art 306 ...

§ 3º - As disposições sobre jazidas, minas e recursos minerais somente se aplicam às águas subterrâneas com propriedades e características especiais, definidas em lei.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem por objetivo modificações e adições correlatas, nos termos do § 2º, do Art. 23, do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte Por essa razão, refere-se concomitantemente aos Artigos 52, 52,II, 54, 56, 57,I, 69 e 306. A alteração de um dispositivo envolverá, portanto, na de outros.

A Emenda versa sobre a disciplina constitucional águas superficiais e subterrâneas, em especial no que se refere ao domínio e à competência legislativa.

No tocante ao domínio, visa a suprir lacunas do Projeto, que passou todas as águas subterrâneas para os Estados (Art 56, I), quando o sistema federativo aconselha que os aquíferos subterrâneos, que ultrapassem o território de uma unidade federada, devam ser geridos pela União, para evitar a sua exaustão, poluição ou contaminação, por um Estado, em prejuízo de outro ou outros.

Além disso, o Projeto nada dispôs a respeito das águas superficiais e subterrâneas situadas no Distrito Federal e nos Territórios, deixando, portanto, incompleta a questão do domínio das águas públicas.

Por outro lado, o Projeto reparte as águas entre a União (Art. 52, II) e os Estados (Art. 56, I), sem qualquer referência às águas municipais e particulares. Ocorre que as águas contidas unicamente numa propriedade não precisam ser declaradas públicas, desde que sujeitas ao fim social desta, devendo ficar à disciplina da matéria confiada ao legislador ordinário. Os córregos, riachos, arroios e outros cursos de pequeno porte, de interesse exclusivamente local, podem estar, com vantagem, sob o domínio municipal, sendo essa transferência cometida à União, no tocante aos Territórios Federais, e aos Estados, nos demais casos.

O Projeto é omisso, igualmente, no tocante às águas situadas nas zonas periodicamente assoladas pelas secas, que merecem tratamento diferenciado do atribuído às regiões úmidas. A importância da matéria aconselha a sua elevação a nível constitucional

Sabe-se, também, que, de há muito, os organismos e as associações ligados aos recursos hídricos reclamam uma política e um sistema nacional de gerenciamento desses recursos, tendo como unidade básica a bacia ou região hidrográfica, e integrando sistemas estaduais e do Distrito Federal. Determinação constitucional nesse sentido já havia sido, inclusive, objeto de dispositivo do Anteprojeto, mas foi suprimida na sistematização.

O Projeto, por sua vez, confere aos Estados a mais ampla competência legislativa suplementar Desde que em assuntos de seu interesse, que podem ser os mais variados (Art. 57, I), a eles caberá legislar sobre quaisquer das matérias enumeradas no inciso XXIII, do Art. 54 Essa amplitude, todavia, poderá receber limitações no decorrer dos trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte. Sendo assim, para que a competência estadual relativa às águas, neste País de dimensões continentais, fique bem definida, convém que conste de maneira explícita.

Com o objetivo de evitar que se prolonguem as discussões e confusões, no tocante à aplicabilidade, ou não, das disposições sobre jazidas, minas e recursos minerais, às águas subterrâneas sem características especiais, o que tem causado enorme atraso na sua disciplina jurídica e prejuízos aos aquíferos, o texto constitucional deverá ser expresso a respeito

Objetivando sanar as lacunas e omissões apontadas, propõe-se alterações no sentido de:

- que o inciso II, do Art. 52, inclua, no domínio da União, os aquíferos subterrâneos que ultrapassam o território de um Estado, para evitar a sua exaustão, poluição ou contaminação por uma unidade federada, em prejuízo de outra ou outras;

- que o inciso II, do Art. 52, inclua no domínio da União as águas superficias e subterrâneas situadas nos Territórios Federais, uma vez que estes, nos termos do Art. 49, § 2º, do Projeto, integram a União.

- que no Art 52 sejam incluídos os §§ 4º e 5º dispondo, respectivamente, sobre a faculdade da União transferir aos Municípios as águas de interesse exclusivamente local, situadas nos Territórios Federais, e a respeito da colocação das águas situadas nas zonas periodicamente assoladas pelas secas na categoria de públicas de uso comum, visando à publicização das águas dessas áreas;

- que no Art. 54 seja incluído um parágrafo único, com o propósito de fazer com que a política e um sistema nacional de gerenciamento de recursos *hídricos sejam elevados a nível* constitucional e objeto de lei O mesmo deve ocorrer em relação aos critérios de outorga de direito de uso das águas públicas, para garantia dos cidadãos, e à definição das águas particulares, uma vez que, se contidas unicamente numa propriedade, não precisam se declaradas públicas, desde que sujeitas ao fim social daquela, a não ser em casos especiais, em zonas de escassez;

- que o inciso I, do Art. 56, compatibilizado com a redação proposta para o inciso II, do Art. 52, no tocante às águas do domínio da União, melhor explicite quais as águas do domínio dos Estados, para que possam ser distinguidas sem a necessidade de consultas a outros artigos;

- que se inclua, no Art. 56, o inciso V, declarando integrarem os bens dos Estados os que atualmente lhes pertencem, ou que lhes vierem a ser atribuídos, pois, disposição idêntica foi posta para a União (Art. 52, XI). Os Estados já têm, por exemplo, incluídos em seu patrimônio, os terrenos marginais às correntes e aos lagos navegáveis, se, por algum título, não forem do domínio federal, municipal ou particular;

- que se inclua, no Art. 56, um § 2º estatuindo que os Estados, por suas Constituições, tal como o proposto para a União relativamente às águas situadas nos territórios Federais, possam transferir para o domínio municipal as águas de interesse exclusivamente local, ou seja, córregos, riachos, arroios e outros. O atual parágrafo único passará a ser § 1º,

- que se altere o inciso I, do Art. 57, no sentido de que fique expressa a competência dos Estados para legislarem supletiva e complementarmente sobre águas, respeitada a lei federal Com isso, os Estados poderão superar as desigualdades regionais e manter atualizadas as respectivas normas. Como a redação dada ao Art 57, I, do Projeto, por se muito ampla e abranger, praticamente, todas as matérias contidas no Art. 54, XXIII, provavelmente será alterada, propõe-se a sua enunciação de forma expressa, para que a competência estadual relativa às águas não venha a receber restrições dirigidas a outras disciplinas;

- que, no Art 69, se inclua um § 4º disciplinando o domínio das águas do Distrito Federal de forma idêntica à feita em relação aos Estados; e

- que, no Art. 306, se inclua um § 3º declarando que somente as águas subterrâneas que apresentem características e propriedades especiais, como, por exemplo, as minerais, termais e as gasosas, seja disciplinadas pelas normas que regem as jazidas, minas e os recursos minerais. As demais devem seguir regime jurídico paralelo ao das águas superficiais, componentes que são do mesmo ciclo hidrológico Esclarecida a matéria a nível constitucional, eliminar-se-á a pendência há anos existente, a respeito do tratamento jurídico das águas subterrâneas sem características especiais.

EMENDA 1P17548-8

AUTOR: CONSTITUINTE TITO COSTA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Ao Artigo 46, IV, acrescente-se.

Artigo 46 - São atribuições do Defensor do Povo:

IV - promover a defesa dos direitos do consumidor, da ecologia e das normas urbanísticas regularmente aprovadas

EMENDA 1P17549-6

AUTOR: CONSTITUINTE TITO COSTA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Ao Artigo 37, acrescente-se,

Artigo 37 - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para propor ação popular que vise anular ato ilegal de patrimônio público, à moralidade administrativa, à comunidade, à sociedade em geral, ao consumidor, ao meio ambiente, e ao patrimônio urbanístico, histórico e cultural.

EMENDA 1P17550-0

AUTOR: CONSTITUINTE TITO COSTA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Ao Artigo 233, II, acrescente-se.

Artigo 233 - São funções institucionais do Ministério Público, na área de atuação de cada um dos seus órgãos:

II - promover ação civil para a proteção ao patrimônio público e social, aos interesses difusos e coletivos, notadamente os relacionados com as normas de regulamentação urbanística, o meio ambiente, inclusive o do trabalho, e os direitos do consumidor, aos direitos indisponíveis e às situações jurídicas de interesse geral, ou para coibir abuso de autoridade ou do poder econômico.

EMENDA 1P17551-8

AUTOR: CONSTITUINTE TITO COSTA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Ao Artigo 12, XIII.

XIII - A propriedade privada, assegurada e protegida pelo estado.

a) O exercício do direito de propriedade subordina-se ao bem estar social, conservação dos recursos naturais, à preservação do meio-ambiente e à proteção ao *patrimônio histórico e cultural;*

b) A lei disciplinará a sujeição da propriedade imobiliária urbana às exigências fundamentais de habitação, saúde, transporte e cultura das populações citadinas, de acordo com os planos e programas de desenvolvimento regional e urbano;

c) A lei disciplinará a desapropriação por utilidade pública ou interesse *social, mediante justa indenização em dinheiro ou títulos* da dívida pública, na qual não se incluirão as valorizações decorrentes de planos, projetos ou ações do Poder Público;

d) A desapropriação de imóvel urbano destinado à moradia do proprietário só poderá fazer-se em caso de evidente necessidade pública, mediante prévia e justa indenização em dinheiro, vedada a imissão liminar de posse.

EMENDA 1P17552-6

AUTOR: CONSTITUINTE TITO COSTA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Ao Artigo 276, III.

O artigo 276, III, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 276 - Pertencem aos Municípios:

III - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços. Nas Regiões Metropolitanas, os Municípios receberão vinte por cen*to e as Regiões cinco por cento do produto daqueles impostos*

JUSTIFICATIVA

Não adianta prever a criação de Regiões Metropolitanas e aglomerações urbanas se não forem previstos recursos para elas. O fracasso da situação atu*al está precisamente em que a legislação vigente não previu recursos próprios* às Regiões, deixando de lhes propiciar os elementos indispensáveis para o fomento do planejamento e dos serviços metropolitanos, inclusive estabelecendo a necessária compensação entre os Municípios (dormitórios, industriais, áreas de proteção aos mananciais etc.)

EMENDA 1P17553-4

AUTOR: CONSTITUINTE TITO COSTA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Título II - Dos Direitos e Liberdades Fundamentais
Capítulo V - Da Soberania Popular
Seção I - Dos Direitos Políticos.

Artigo ___ - É facultado aos candidatos a cargos eletivos majoritários no âmbito do executivo, Prefeito, Governador e Presidente a concorrerem com mais de um candidato a VICE, desde que por partidos políticos diferentes.

São permitidos candidaturas a Vice-Prefeitos; Vice-Governador, ou a Vice-Presidente concorrerem independentemente, desde que homologadas por Convenções de partidos políticos registrados junto à Justiça Eleitoral e não inscritos em nenhuma chapa de candidatura majoritária

JUSTIFICATIVA

Dinamizar as coligações partidárias, de modo que não se criem compartimentos e estanques nos pleitos eleitorais Fortalecimento de partidos coligados com cabeça de chapa própria (Vice).

Garantir, democraticamente, a livre disposição de concorrer sem as limitações de chapas urdidas de cima para baixo

Garantir o livre exercício da cidadania.

EMENDA 1P17554-2

AUTOR: CONSTITUINTE TITO COSTA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Ao Artigo 66, § 1º, N. VI :

VI - explorar diretamente ou mediante concessão os serviços públicos lo*cais de gás combustível canalizado.*

JUSTIFICATIVA

A competência do Município para organizar e prestar os serviços públicos de predominante interesse local já está consignada no art 66 , IV, não havendo motivo nenhum para eleger o gás canalizado a uma situação especial. Nem seria razoável que a transferência do serviço só pudesse ser feita por concessão

EMENDA 1P17555-1

AUTOR: CONSTITUINTE TITO COSTA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Ao Artigo 57, acrescentar novo inciso de n. I - renumerando os seguintes:

I - estabelecer, em sua Constituição, os princípios básicos para a organização dos Municípios, podendo, segundo critérios regionais e locais de natureza econômica, fixar-lhes competências diferentes

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda é reduzir os inconvenientes, advindos desde a Constituição de 1891, da definição uniforme e simétrica das competências e encargos municipais A síndrome da similaridade existente faz com que, não obstante a enorme diferença existente entre eles, sejam tratados igualmente

Convém lembrar que, nas origens de nosso municipalismo, as Ordenações do Reino estabeleciam a elementar distinção entre Municípios imperfeitos, rudimentares e completos Por outro lado, o municipalismo portugues já fazia distinção entre municípios rurais e urbanos.

Aos pequenos Municípios deveriam ser concedidas as mesmas facilidades jurídico-administrativas - no plano da contabilidade pública, licitações e outros - que são concedidas às micro-empresas em suas obrigações contábeis e fiscais

EMENDA 1P17556-9

AUTOR: DEPUTADO TITO COSTA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DC PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA ;

Título V - DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO

Capítulo IV - DO JUDICIÁRIO

Seção I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Acrescente-se ao art. 187 o inciso IX ora proposto .

a - (a ser inserido no Capítulo IV DO PODER JUDICIÁRIO)

Art. 187 - São órgãos do Judiciário:

I - Supremo Tribunal Federal;
II - Superior Tribunal de Justiça,
III - Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais;
IV - Tribunais e Juízos do Trabalho;
V - Tribunais e Juízos Eleitorais;
VI - Tribunais e Juízos Militares;
VII - Tribunais e Juízos dos Estados, e do Distrito Federal e Territórios;
VIII - Tribunais e Juízos Agrários;
IX - Tribunais e Juízos Previdenciários.

SEÇÃO X

- A Lei disporá sobre a organização, a competência e o processo da Justiça Previdenciária e a atuação do Ministério Público, observados os princípios desta Constituição e os seguintes:

I - Compete à Justiça Previdenciária processar e julgar as causas originadas de questões relativas a assuntos da Seguridade Social, nas áreas de seu custeio, da Saúde, Previdência e Assistência Social;

II - O processo perante a Justiça Previdenciária será gratuito, quando do interesse de segurados ou assistidos, prevalecendo os princípios de conciliação, localização, economia, simplicidade e rapidez.

CAPITULO V - DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 230. - § 4º. Lei ordinária organizará os quadros dos Ministérios Públicos junto aos Tribunais e Juízos competentes , distinguindo os seus Membros apenas com relação às atribuições que lhes serão cometidas para atender as suas respectivas especializações.

Art. 231 - I O Ministério Público da Previdência.

Militar, do Trabalho e da Previdência.

Art. 231 - V

Título X - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Os cargos e empregos de Procurador Autárquico Federal, existentes no SINPAS, ficam transformados em cargos do Ministério Público da Previdência, facultada a seus Membros opção para integrarem a Procuradoria Geral da União.

JUSTIFICATIVA

É fato público e notório que as causas em que a Previdência Social é interessada, inclusive as relativas a ACIDENTES DO TRABALHO e FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (mesmo que venha a prosperar a sugestão da criação da SEGURIDADE SOCIAL - Art. 333 do Projeto da Nova Constituição, passando as contribuições a eles compreendidas a compor o FUNDO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL e cuja programação abrangerá as áreas da SAÚDE, da PREVIDÊNCIA SOCIAL e da ASSISTÊNCIA SOCIAL), necessitam de maior rapidez no seu processamento e, sobretudo, de mais acurada especialização nesse processamento, por se constituírem tais causas no percentual majoritário entre as ações do interesse da União, suas Autarquias e Empresas Públicas. E isto somente será conseguido mantendo-se uma infra-estrutura adequada pa-

ra a aplicação da lei, o que se tornará viável com a criação da JUSTIÇA PREVIDENCIÁRIA, com seus JUÍZES e TRIBUNAIS PREVIDENCIÁRIOS e MINISTÉRIO PÚBLICO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, perfeitamente desvinculados dos demais Juízos e Tribunais Federais (Tribunais e Juízos do Trabalho; Tribunais e Juízos Eleitorais; Tribunais e Juízos Militares; Tribunais e Juízos dos Estados, Distrito Federal e Territórios; e Tribunais e Juízos Agrários), independentes e privativos.

Isto se torna extremamente simples e coerente quando se considera que as causas relativas à Previdência Social se constituem, excetuadas as de Acidentes do Trabalho, sem qualquer dúvida, em cerca de 60% (sessenta por cento) de todas aquelas que tramitam pela Justiça Federal. E, pelo próprio relatório da Comissão constituída *para tratar do assunto, essas causas estão represadas naquele órgão*, onde em junho de 1986, havia 932.767 (novecentos e trinta e dois mil e setecentos e sessenta e sete) processos pendentes.

Desconhecer que a SEGURIDADE SOCIAL tornou-se o segmento de maior importância dentro da economia nacional é desconhecer a realidade social e contribuir *para o rapido desenvolvimento* da insatisfação popular em proporções jamais alcançadas. Todos reclamam de morosidade com que as causas previdenciárias são processadas, tanto na sua fase administrativa quanto na judicial. E, no entanto, muito mais que qualquer outro programa de governo, a Seguridade Social já atinge a quase totalidade da população brasileira (*com a pretensão* de universalizá-la) sendo responsável, direta ou indiretamente, pela sobrevivência de dezenas de milhões de brasileiros, segurados, dependentes ou assistidos. Amparada a Previdência, unicamente, nas contribuições de empregados e empregadores, enfrentou, há pouco mais de dois anos, uma seriíssima crise financeira, debelada através de uma inusitada campanha de combate à fraude e à sonegação.

Mas, ninguém desconhece, tambem, que a atual situação superavitária do orçamento da Previdência é, infelizmente, provisória e a crise deverá recrudescer se medidas preventivas efetivas não forem tomadas. Medidas que venham dotar a Previdência de meios eficazes não só para fiscalizar e combater a fraude e a sonegação (o que é feito através de uma constante ação *de sua Fiscalização*), mas também de rapidez e eficiência na cobrança de sua dívida ativa e na defesa de seu patrimônio, providências essas que só se tornarão possíveis se o Poder Judiciário estiver em condições de apreciar e julgar, com a rapidez necessária, as causas que lhe forem apresentadas.

Tal cobrança e defesa do patrimônio devem competir à Procuradoria Geral da União, pois o Fundo de que tratam os artigos 335 e 337 do ~~Ante~~projeto é essencialmente da própria União, com recursos próprios e de fontes previstas e definidas. O Ministério Público da Previdência, no exercício do "custo legis", no desempenho de suas normais atribuições, deve agir como fiscal da Lei, zelando por menores e incapazes, como advogado da sociedade, defensor de interesses difusos, e que tenha por mister, também, os procedimentos penais, específicos na sua área, praticamente todas aquelas atribuições de que cuida o art. 233 do ~~Ante~~projeto, sob exame do Plenário, de forma idêntica aos colegas que lotam os quadros do Ministério Público da União e da Justiça do Trabalho.

Paralelamente, e com a mesma importância com que a defesa do patrimônio é resguardada, os segurados e contribuintes devem ter uma Justiça rápida e eficiente para a solução de seus casos. Considerando-se *que a Previdência Social tem caráter alimentar e se torna* indispensável à própria sobrevivência dos que dela dependem, torna-se fácil concluir que os pedidos encaminhados à Justiça não podem ficar aguardando, na interminável fila das milhares de ações distribuídas à Justiça Federal, a sua vez de serem apreciados.

Nas ações previdenciárias, a decisão tardia de um pedido, quando favorável, encontra o interessado em situação tão crítica e com o ânimo tão revoltado que pouco ou nada representa para o reconhecimento de seu direito. E, se desfavorável, prestou-se desnecessariamente a fomentar uma esperança ou uma ilusão, que, muitas vezes, acobertam interesses escusos de terceiros aproveitadores.

Tal como acontece na Justiça Trabalhista (que possui um tratamento todo especial para que as causas se desenvolvam com rapidez) e aconteceré na Justiça Agrária, *cuja proposta de criação é* um reclamo impossível de ser desprezado, as causas que envolvem direitos ligados à previdência social necessitam de soluções imediatas e proferidas com saber e eficiência.

A inclusão dos litígios referentes a Acidentes do Trabalho e Fundo de Garantia do Patrimônio Individual, do Seguro-Desemprego e ex-Fundo de Garantia Por tempo de Serviço (FGTS) é decorrência *lógica e absolutamente natural em razão de se tratar de matéria* na qual a arrecadação, a fiscalização, o pagamento e a responsabilidade *que deles decorrem* competirem a órgãos da SEGURIDADE SOCIAL, tudo inserido no Capítulo II, do Título IX (Da Ordem Social) do Anteprojeto ora emendado, bastando lembrar que as alíquotas que lhes correspondem se encontram incluídas no percentual que compõe a arrecadação previdenciária.

Vale lembrar que as causas acidentárias estão sob a jurisdição das Justiças Estaduais, com multiplicidade de decisões díspares em matérias idênticas, por se dirigirem os recursos específicos a Tribunais dos Estados. *Quanto ao seu número*, aponte-se que, no Foro do Rio de Janeiro, há audiências designadas para o século XXI, em ações de rito sumaríssimo, relativas a Acidentes do Trabalho. Diante de tal quadro, a uniformidade de condutas judiciais e sua celeridade se impõem por serem óbvias.

A solução é dotar o Poder Judiciário de Justiça *própria*, especializada, com Juízes próprios e privativos, com um Ministério *Público disponível e atuante*, sem sobrecargas onde se evidencia a disparidade de assuntos e de objetos, tornando difícil, quando não insuficiente, a atuação do mais zeloso e competente profissional. Assim, a SEGURIDADE SOCIAL, embasada em justiça específica, resultará apta a cumprir com sua missão, jamais se tornando o caldo de cultura do caos e da convulsão social.

EMENDA 1P17557-7

AUTOR: Constituinte TITO COSTA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : art. ~~278~~ 243

Acrescente-se na parte final do artigo ~~278~~ 243, III, a expressão "inclusive sobre produtos derivados de petróleo e alcóol combustível, observado o disposto no § ~~4º~~ 5º do artigo ~~277~~ 242 quanto a alíquota".

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que os Municípios perderam o ISS, que foi substituído pelo "imposto de venda a varejo de mercadorias", só resta agora à Assembléia Nacional Constituinte, para reparar o equívoco, tornar viável o novo imposto afeto à competência tributária municipal.

Os Municípios terão que estruturar (administração tributária) em moldes compatíveis com a nova realidade, sob pena de ser agravada a já penosa situação do erário dos combalidos Municípios.

EMENDA 1P17558-5

AUTOR: Constituinte TITO COSTA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Ass. Nacional Constituinte — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : art.281

Incluir no texto do ~~ante~~projeto, no dispositivo *emendado um § 3º nos seguintes termos*:

"*Semestralmente, o responsável pelo Tesouro Es*tadual, sob pena de crime de responsabilidade e sem prejuízo da intervenção a ser decretada pelo Supremo Tribunal Federal mediante representação fundamentada".

JUSTIFICATIVA

É necessário o estabelecimento de um mecanismo de controle da arrecadação do Estado pelos Municípios, a fim de que os administradores Municipais possam, com certeza, ter conhecimento do "quantum" arrecadado, a fim de mensurarem o que caberá ao erário municipal. Ademais, a proposta é perfeitamente compatível com a filosofia da nova Carta no sentido de dar transparência à Administração Pública em todas as esferas de governo.

EMENDA 1P17559-3

AUTOR: Constituinte TITO COSTA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva. 216
Dispositivo Emendado : Artigo ~~281~~

Inclua-se um § 3º no artigo emendado, redigido assim .

"§ 3º - No repasse de que trata o inciso III, vinte por cento do total vinculado ao número de habitantes do Município, conforme dispuser a lei".

JUSTIFICATIVA :

Os Municípios com maior número de habitantes são obrigados a realizarem investimentos no aparelhamento urbano (*transporte, saúde, educação, habitação, etc...*).

Com efeito, justifica-se que estes Municípios sejam contemplados, *também, em função do número de habitantes* (20%), ficando 80% para repasse em função da arrecadação.

EMENDA 1P17560-7

AUTOR: Constituinte TITO COSTA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Ass. Nacional Constituinte — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA/MODIFICATIVA .

Dispositivo emendado : art. 2º do Projeto de Constituição .

Acrescente-se após a palavra " indissolúvel", a locução " dos municípios ", ficando o texto assim redigido:

" art. 2º - A República Federativa do Brasil é constituída , sob regime representativo, pela união indissolúvel dos municípios , e dos Estados, e tem como fundamentos :
....."

JUSTIFICATIVA

A inclusão dos municípios como integrantes da união indissolúvel (Municípios e Estados), é necessária em respeito aos princípios que inforam a Federação Brasileira. Ademais, a emenda visa o fortalecimento dos Municípios.

EMENDA 1P17561-5

AUTOR: Constituinte TITO COSTA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Imprima-se a seguinte redação ao § 4º do artigo 49 do Projeto de Constituição:

"§ 4º - Observados os requisitos estabelecidos em lei estadual e consultadas, previamente, mediante plebiscito, as populações interessadas , poderão ser criados, fundidos, incorporados e desmembrados os Municípios".

JUSTIFICAÇÃO

Só à legislação estadual deve competir a disciplinação da criação, da fusão, da incorporação e do desmembramento dos Municípios e nunca ao legislador federal como preconiza, impropriamente, o Projeto que, neste particular, se apresenta, injustificadamente, da Carta de 67 e se afasta da Constituição democrática de 1946.

Sala das Sessões,

EMENDA 1P17562-3

AUTOR: CONSTITUINTE TITO COSTA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 17, inciso IV, alínea "a".

Dê-se a seguinte redação à alínea "a", inciso IV, art 17 *do Projeto de Constituição*:

"Art. 17 .....
IV.....
a) é livre a organização e a associação sindicais; as condições para sua constituição e registro perante o Poder Público, sua base territorial, representação nas convenções coletivas de trabalho, bem como sua competência para arrecadar contribuições compulsórias *destinadas ao custeio de suas atividades e de programas de interesses das categorias por elas representadas*, serão definidas em lei;

JUSTIFICATIVA

A *emenda consagra o princípio da liberdade de organização* e associação sindicais, transferindo à lei ordinária a competência referente às condições para sua constituição e registro perante o Poder Público bem como o estabelecimento de critérios de representação nas convenções coletivas e fixação de sua base territorial.

Procura ainda consagrar, expressamente, o princípio da compulsoriedade da contribuição sindical, entendendo não ser este, em nenhum aspecto, incompatível com os municípios de liberdade e autonomia sindicais que se pretende, da mesma forma, garantir.

Com relação à autonomia sindical, essa visão errônea decorre do engano de se entender que a contribuição sindical consistiria de receita tributária do governo, transferida aos sindicatos. Pelo contrário, ela configura o custo que uma categoria econômica ou profissional assume para poder obter sua representação, já que falhas estruturais relacionadas ao associativismo voluntário não lhe permitem a associação natural.

Por outro lado, a extinção da contribuição inibiria a representação, já que só sobreviveriam as categorias mais numerosas e organizadas que, em pequeno número, desequilibrariam o sistema de representação, comprometendo o princípio fundamental de liberdade sindical que se pretende.

Esta liberdade seria ainda maior se cada categoria econômica ou profissional, contrariamente ao que ocorre hoje, puder decidir onde aplicar os recursos da contribuição sindical. Os contribuintes, mais do que ninguém, através de sua participação devem eleger os pontos que merecem a atenção de suas lideranças, acabando por determinar, assim, a aplicação mais adequada de suas contribuições.

A manutenção de uma estrutura sindical autêntica passa pela compulsoriedade da contribuição. Sem ela as entidades sindicais não terão as condições necessárias para desenvolver seu trabalho de defesa das respectivas categorias representadas.

EMENDA 1P17563-1

AUTOR: CONSTITUINTE TITO COSTA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Ao Artigo 277, I.

O artigo 277, I, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 277 - A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e seis por cento na forma seguinte:

a) vinte por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios,

c) dois por cento para aplicação nas Regiões Norte e Nordeste, através de suas instituições oficiais de fomento regional;

d) três por cento para o Fundo das Regiões Metropolitanas e aglomerações urbanas

JUSTIFICATIVA

Não adianta prever a criação de Regiões Metropolitanas e aglomerações urbanas se não forem previstos recursos para elas. O fracasso da situação atual está precisamente em que a legislação vigente não previu recursos próprios as Regiões, deixando de lhes propiciar os elementos indispensáveis para o fomento do planejamento e dos serviços metropolitanos, inclusive estabelecendo a necessárias compensação entre os Municípios (dormitórios, industriais, areas de proteção aos mananciais etc)

EMENDA 1P17564-0

AUTOR: CONSTITUINTE TITO COSTA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA Capítulo II, do Título II, onde couber

Capítulo - Do Patrimonio do Trabalhador e sua Co-gestão Empresarial

Artigo - Fica instituida no País a formação do Patrimonio do Trabalhador e da Co-gestão empresarial, assegurando-se aos empregados com mais de 10 (dez) anos de serviços prestados a uma mesma empresa a participação nos lucros destas, convertido o valor pecuniário em quotas ou ações preferenciais correspondente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço acumulado no período, e garantindo-se a percepção de bônus e dividendos dessa participação

§ 1º - Em caso de falência ou insolvência da empresa, os trabalhadores participantes ficarão habilitado, por seus haveres, prevalentemente a qualquer credor quirografário

§ 2º - As sociedades anônimas terão um representante dos trabalhadores, que contarem com mais de 10 (dez) anos prestados, junto ao seu Conselho de Administração.

§ 3º - Em caso de desligamento do empregado ou resolução do contrato de trabalho, sua participação acionária será resgatada ao preço do dia, se a este assim convier, podendo ainda comercializá-la junto a empresa de créditos mobiliários.

§ 4º - A lei regulará a formação do patrimônio do trabalhador, a estabilidade no emprego e a co-gestão de que trata o "caput" e os paragrafos antecedentes

JUSTIFICATIVA

Minorar o conflito entre Capital e Trabalho, com a conversão deste na formação daquele ao longo de um decênio.

Constituir um fundo patrimonial para os trabalhadores, a partir da idéia de que so trabalho produz riqueza

EMENDA 1P17565-8

AUTOR: CONSTITUINTE TITO COSTA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVOS EMENDADOS: Artigo 336, Parágrafo único do artigo 337, artigos 487 e 488

Suprimam-se do Projeto de Constituição os seguintes dispositivos
a) Artigo 336
b) Parágrafo único do artigo 337
c) Artigo 487
d) Artigo 488

JUSTIFICATIVA

Estamos sugerindo a supressão do artigo 336, *do 337 par. único, do 487 e do 488, por atentarem contra instituições* de formação profissional e de assistência social sem fins lucrativos, dirigidas a trabalhadores.

Estes dispositivos atentam contra SESC/SENAC/SESI/SENAI, por acarretarem a supressão de sua fonte de receita, que é calculada sobre a folha de salários A folha de salários, no caso, é apenas um referencial para cálculo da contribuição que os empresários pagam (sem qualquer oneração para o trabalhador) para remuneração destes serviços

Não concordamos com essa intervenção do Estado na iniciativa privada, que há 40 anos vem dando assistência aos trabalhadores, nas áreas de educação profissional e de assistência social, totalmente desassistidos pelo Poder Público. Não ha no país escolas de ensino profissionalizante do nível dos que SENAI e SENAC mantêm com recursos unicamente privados

Por seu turno, SESI e SESC, proporcionam ao empregado e sua família, assistência social, traduzida em alimentação, serviços médicos e odontológicos, lazer, cultura e esportes, tudo que o Estado, muito mal ou quase não oferece.

É justo, portanto, que o Estado, por não poder ou não ter interesse, deixe a iniciativa privada atuar nas áreas de ensino profissional e de assistência social Para tanto, e necessário que os dispositivos emendados não constem da futura Carta Magna.

EMENDA 1P17566-6

AUTOR: CONSTITUINTE ALDO ARANTES
PARTIDO: PC do B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva
Dispositivo emendado Inciso VI do Parágrafo 1º do Artigo 66 do Projeto de Constituição

EMENDA

Suprima-se do Projeto de Constituição o Inciso VI do Parágrafo 1º do Artigo 66

JUSTIFICAÇÃO

O abastecimento nacional de petróleo constitui um intrincado conjunto de atividades integradas, que, não podem ser superintendidas senão através de um poder único, que centralize as decisões sobre a matéria, de modo a imprimir um sentido coerente a uma política estreitamente relacionada com aspectos os mais relevantes do interesse público e da segurança nacional Essas atividades vão desde a produção, a importação do petróleo bruto, do gas natural e seus derivados até a entrega ao consumidor final, passando pelas fases de refinação, em suas diferentes etapas, e do transporte, por condutos ou não É absolutamente necessário que a fixação dos preços dos diferentes produtos dessa complexa indústria sejam estabelecidas em função de fatores os mais variados, para que sejam atendidas as diferentes conveniências dos segmentos que deles se abastecem e dos reclamos da economia nacional como um todo Isto a par da necessidade do estabelecimento de quotas e preços adequados para as diversas regiões do País, de modo a serem atendidas as suas diferenças e diversificadas peculiaridades Muitas vezes é indispensável que um produto tenha o seu preço fixado acima do nível normal para que seja *compensado o beneficiamento de outro, com um preço definido abaixo desse nível.* É também frequente - e mais ainda em relação ao gas natural - que o mesmo produto tenha preços diferentes para diferentes mercados consumidores ou diferentes regiões do País Tudo isso requer análises e avaliações técnicas e econômicas extremamente complexas, que hão de ficar a cargo de um só responsável pelas diretrizes adotadas

Por todos esses motivos, *a legislação atual concentra no Conselho Nacional* do Petróleo, que se inclui na Estrutura Básica do Ministério das Minas e Energia, a competência para "orientar e controlar a política nacional do petróleo e do carvão mineral"

EMENDA 1P17567-4

AUTOR: CONSTITUINTE ALDO ARANTES
PARTIDO: PC do B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa
Dispositivo emendado. Artigo 141 do Projeto de Constituição

EMENDA

O Artigo 141 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação

"A Comissão Mista Permanente do Congresso Nacional, por proposta de qualquer congressista, podera solicitar ao Tribunal de Contas da União a realização de auditoria, contábil especifica, em matéria de fiscalização financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial "

JUSTIFICAÇÃO

Sendo a contabilidade a ciência que cuida da gestão financeira e patrimonial de qualquer entidade pública ou privada, a fiscalização quer financeira, orçamentária ou patrimonial, imprescinde da auditoria específica, de cuja area depende o poder fiscalizador, para apurar com certeza a isenção a verdade material dos fatos e atos praticados e registrados rotineiramente pela administração pública, no tocante à receita e despesas

EMENDA 1P17568-2

AUTOR: CONSTITUINTE ALDO ARANTES
PARTIDO: PC do B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa
Dispositivo emendado Artigo 145 do Projeto de Constituição

EMENDA

O artigo 145 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação.

"Art. 145 - Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos dentre brasileiros natos, maiores de 35 (trinta e cinco) anos, de ilibada idoneidade moral e notórios conhecimentos contabeis, jurídicos, econômicos, financeiros ou de administração pública, obedecidas as seguintes condições:

I - .....

II - 2/3 (dois terços) escolhidos pelo Congresso Nacional, por indicação de entidades representativas da sociedade civil de âmbito nacional, para um mandato de 06 (seis) anos, não podendo ser reconduzidos, sendo:

a) 1/3 (um terço) de profissionais da area contabil,
b) 1/3 (um terço) de representantes de outras categorias

JUSTIFICAÇÃO

Sendo o Tribunal de Contas da União o órgão encarregado de apreciar as contas dos administradores da coisa pública, principalmente a aplicação dos recursos canalizados aos cofres públicos, advem dos contribuintes ou de empréstimos contraídos, que direta ou indiretamente, toda a sociedade brasileira torna-se devedora, e por demais justo que essa mesma sociedade tenha assento no colegiado maior incumbido de analisar e/ou aprovar as contas dos responsáveis por bens ou dinheiro públicos, através de seus diversos segmentos organizados.

Para tanto, a participação de profissionais da contabilidade nessa Corte de contas é de fundamental importância de vez que a temática das matérias ali examinadas - contas - é a essência de suas atribuições específicas e prerrogativas legais

EMENDA 1P17569-1

AUTOR: CONSTITUINTE ALDO ARANTES
PARTIDO: PC do B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

EMENDA

Inclua-se, onde couber, no Capítulo I, do Título VIII

"Art. - As jazidas, as minas e demais recursos minerais, os potenciais de energia hidráulica e as reservas de água subterrânea constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou do aproveitamento industrial, e pertencem à Nação Brasileira de forma inalienável e imprescritível sendo, como tal, administrados pela União

Art. - O aproveitamento industrial dos bens minerais, nos termos da lei, obedecerá, dentre outros, os seguintes critérios

I - A lavra somente será realizada por brasileiro ou empresa constituída e com sede no País, cujo controle decisório e de capital pertença a brasileiros, sempre no interesse nacional e por tempo determinado

II - A lavra deve encerrar, necessariamente, um compromisso social com a população, tendo o minerador responsabilidade na promoção do desenvolvimento econômico-social do Estado e do Município onde se localize a mina.

III - O minerador pagará uma indenização pelo direito de realizar a lavra, definida caso a caso, que integrará um fundo de exaustão dos recursos minerais, destinado à promoção do desenvolvimento econômico-social do Estado e do Município onde se localize a mina.

Parágrafo Único - As obrigações do minerador previstas neste artigo serão negociadas com a União e o Estado onde se localize a mina.

Art. - Constituem monopólio da União:

I - A pesquisa, a lavra, a refinação, o processamento, a importação e exportação, o transporte marítimo e em condutos, do petróleo e seus derivados e do gás natural, em território nacional

II - A pesquisa, a lavra, o enriquecimento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e materiais férteis - físseis

Parágrafo Único - O monopólio descrito neste artigo, inclui os riscos e resultados decorrentes das atividades nele mencionadas, ficando vedado à União ceder ou conceder qualquer tipo de participação, em espécie ou valor.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta constitue-se em uma reivindicação da Coordenação Nacional dos Geólogos, da Federação Nacional dos Engenheiros, da Sociedade Brasileira de Geologia, da Associação dos Engenheiros da Petrobras, da Coordenação Nacional das Associações de Empregados da CPRM e da Frente Nacionalista Nacional Alem disso, aborda as questões da exploração dos minérios e do monopólio do petróleo de forma nacionalista, visando preservar a soberania e as riquezas do País das investidas constantes do capital estrangeiro

O atual texto do Projeto de Constituição, transcrevendo os artigos *aprovados arbitrariamente na Comissão Temática da Ordem Econômica*, longe de atenderem os interesses do País, servem como uma luva aos interesses do grande capital multinacional e das grandes potências estrangeiras Faz-se necessário, portanto, uma profunda alteração no Projeto de Constituição para que a independência e a soberania do País sejam resguardadas.

EMENDA 1P17570-4

AUTOR: CONSTITUINTE ALDO ARANTES
PARTIDO: PC do B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa
Dispositivo emendado Artigo 139 do Projeto de Constituição

EMENDA

Dê-se ao artigo 139 do Projeto de Constituição a seguinte redação

"Art. 139 - O *Tribunal de Contas, de ofício, ou por* determinação de qualquer das Casas do Congresso Nacional, de suas Comissões ou solicitação do Ministério Público ou das auditorias contábeis, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais, verificada a ilegalidade de qualquer despesa, ou ato suscetível de gerar despesas ou variação patrimonial, deverá ."

JUSTIFICAÇÃO

Uma auditoria só se completa se também, e principalmente, se debruçar sobre a contabilidade de qualquer empresa ou órgão público, daí a oportunidade desta correção proposta no artigo citado

EMENDA 1P17571-2

AUTOR: CONSTITUINTE ALDO ARANTES — PARTIDO: PC do B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa
Dispositivo emendado Artigo 138, Inciso III do Projeto de Constituição.

EMENDA

Dê-se a seguinte redação ao Inciso III do Artigo 138 do Projeto de Constituição

"III - A realização de fiscalização, investigações, inspeções e auditoria contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Legislativo, Executivo e Judiciário, inclusive autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações públicas "

JUSTIFICAÇÃO

A auditoria "contábil" é uma necessidade para completar qualquer investigação, inspeção e fiscalização. Desta forma, ao propormos a inclusão do termo contábil no referido inciso, temos por objetivo assegurar o levantamento completo dos dados técnicos para qualquer levantamento de contas a se realizar.

EMENDA 1P17572-1

AUTOR: CONSTITUINTE ALDO ARANTES — PARTIDO: PC do B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

EMENDA

Inclua-se entre as disposições transitórias do Projeto de Constituição o seguinte artigo, onde couber.

"Art. - Fica proibido a construção de rodovia inter-estadual através da Ilha do Bananal, visando preservar seu equilíbrio ecológico e suas reservas indígenas e florestal."

JUSTIFICAÇÃO

O progresso necessário para a área vizinha à Ilha do Bananal não pode ser buscado através da depredação da fauna e da flora existentes na Ilha, muito menos pode ser conseguido a custa da invasão das reservas indígenas ali existentes. A Ilha do Bananal deve permanece. intacta, livre da devastação que certamente viria acompanhar a construção de uma rodovia inter-estadual em seu interior. O custo maior que hoje poderá custar o desvio da rodovia necessária ao progresso da região vizinha, será compensado no futuro, com a preservação de uma das maiores e mais ricas reservas biológicas ainda existentes no País

EMENDA 1P17573-9

AUTOR: Deputado Manuel Viana — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Parágrafo Único do art. 404

Dê-se ao parágrafo único do artigo 404 a seguinte redação:

"Art. 404 -

Parágrafo Único - A propaganda comercial será regulada em lei.

JUSTIFICATIVA

Uma Constituição eficaz e estável não pode se ater a normas demasiadamente restritivas, sobretudo no que diz respeito à propaganda comercial de produtos que possam causar dano à saúde do cidadão.

A omissão, bem como a impossibilidade de prever novos produtos, cujo consumo exigirá controle demonstra, por si só, a necessidade de regulamentação da matéria por meio da legislação ordinária.

Nossa proposta consiste em conferir tratamento genérico ao assunto, remetendo para a lei ordinária as novas situações fáticas que certa mente ocorrerão no meio da propaganda comercial

EMENDA 1P17574-7

AUTOR: PAULO DELGADO e demais Constituintes do PT (vide verso) — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Emenda de Plenário — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

Dê-se nova redação ao Capítulo I ("Do Legislativo) do Título V:

"CAPÍTULO I - DO LEGISLATIVO
Seção 1 - Disposições Gerais

Art. 96. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional.

Art. 97. A eleição de Deputados far-se-á simultaneamente em todo o País

§ 1º A legislatura será de 4 (quatro) anos

§ 2º A lei regulará as condições de admissibilidade de mandatos imperativos, com a cominação das sanções pelo descumprimento das exigências fixadas pelo eleitor e aceitas pelo candidato, por ocasião do registro de sua candidatura

Art. 98. O Congresso Nacional reunir-se-á anualmente, na capital da *República, de 1º de fevereiro a 15 de dezembro.*

Parágrafo único. A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á

I - pelo seu Presidente, em caso de decretação de estado de sítio;

II - pelo Presidente da República, ou por um terço dos seus membros, com especificação das matérias que serão objeto de deliberação.

Art. 99. As sessões do Congresso Nacional serão dirigidas pela sua Mesa, dispondo o regimento interno sobre a organização e o funcionamento deste, obedecidas as seguintes regras

I - as comissões serão compostas de acordo com o criterio de representação proporcional dos partidos políticos que delas participam,

II - as votações são nominais, exceto nas eleições sa Mesa respectiva e nas demais hipóteses previstas nesta Constituição

Art. 100 Salvo disposição constitucional em contrario, as deliberações do Congresso Nacional serão tomadas por maioria de votos, não computados os em branco, presente à sessão a maioria dos parlamentares.

§ 1º O exercício do voto é pessoal e intransferível, vedada qualquer forma de representação individual ou partidária.

§ 2º Constitui crime, definido em lei complementar, a aceitação, pela Mesa, de voto de parlamentar que ela sabe ter sido dado em violação da norma do parágrafo anterior, ou de mandato imperativo, na forma regulada em lei

Art. 101. Quando da votação das matérias previstas nos incisos II e III do art. 111, será observado o princípio do voto federativo, cabendo a cada bancada dos Estados, dos Territórios ou do Distrito Federal um único voto, representativo da maioria absoluta dos respectivos integrantes

Parágrafo único. As deliberações do Congresso Nacional a que se refere o presente artigo, serão tomadas pela maioria absoluta das bancadas

Art. 102. Os Deputados são invioláveis no exercício do mandato popular por suas opiniões, palavras e votos

Art. 103. Desde a expedição do diploma e até a inauguração da legislatura seguinte, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável, nem processados criminalmente, sem previa licença de seus pares, concedida em votação secreta

§ 1º No caso de flagrante de crime inafiançável, os autos serão remetidos, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Congresso Nacional, para que resolva sobre a prisão.

§ 2º Os Deputados são processados, nos crimes comuns, perante o Superior Tribunal de Justiça, e, nos crimes políticos, perante o Tribunal Constitucional

Art. 104. Os Deputados vencerão subsídios fixos, vedado qualquer pagamento de ajuda de custo

Parágrafo único. O subsídio dos parlamentares sera fixado por decreto do Presidente da Republica, no início de cada sessão legislativa, podendo ser reajustado, uma vez decorridos seis meses de sua fixação.

Art. 105. Os Deputados não poderão:

I - desde a expedição do diploma, manter, em nome pessoal ou como mandatários, relações contratuais com pessoa jurídica de direito publico, autarquia, sociedade de economia mista, fundação governamental, empresa pública ou privada de qualquer natureza, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

II - desde a posse

a) ser controladores de empresa que mantenha contrato permanente com pessoa jurídica de direito publico;

b) aceitar ou exercer, ainda que sem remuneração, cargo, função ou emprego nas entidades mencionadas no inciso I;

c) exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal, e

d) exercer a advocacia.

Art. 106. Perde o mandato o Deputado:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - que for condenado criminalmente,

III - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar,

IV - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pelo Congresso Nacional,

V - que for investido nas funções de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal ou de Municípios.

§ 1º No caso dos incisos I e III, a perda do mandato será decretada pelo Tribunal Constitucional, mediante provocação da Mesa do Congresso ou de qualquer do povo

§ 2º No caso do inciso II, compete ao Congresso Nacional, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, deliberar sobre a perda do mandato, a pedido de qualquer parlamentar

§ 3º Nos casos dos incisos IV e V, a perda do mandato ocorrerá de pleno direito, competindo à Mesa do Congresso Nacional declará-la

Art. 107 Os Deputados não são substituídos, na hipotese de afastamento temporário de suas funções Em caso de vaga, assumirá o suplente. Não havendo este, far-se-á nova eleição, se faltarem 24 meses para o término do mandato.

Art 108. O Congresso Nacional compõe-se de 500 (quinhentos) Deputados, eleitos diretamente pelo povo, com base em listas de candidatos apresentadas pelos partidos políticos e segundo o sistema de representação proporcional partidária

§ 1º A eleição para o Congresso Nacional terá por circunscrição os Estados, os Territorios e o Distrito Federal

§ 2º Obedecido o limite máximo previsto neste artigo, o número de deputados por Estado, Território ou pelo Distrito Federal, será estabelecido pela Justiça Eleitoral para cada legislatura, proporcionalmente ao número de eleitores, com reajuste necessario para que nenhuma unidade fique sem representação

§ 3º São proibidas as coligações partidárias nas eleições para o Congresso Nacional.

Seção 2 - A Competência do Congresso Nacional

Art. 109. O Congresso Nacional exerce funções legislativas, resolutórias e fiscalizadoras.

Art. 110. É da competência privativa do Congresso Nacional.

I - mediante lei complementar, regular a aplicação das normas constantes desta Constituição,

II - mediante lei ordinária, estabelecer normas gerais sobre todos os assuntos de interesse nacional e federal, respeitados os dispositivos desta Constituição.

Parágrafo único. A lei não pode ter por objeto indivíduos ou casos singulares

Art. 111. É igualmente da competência privativa do Congresso Nacional, mediante resolução:

I - ratificar os tratados, convenções e outros atos internacionais, celebrados pelos representantes diplomáticos do Brasil;

II - autorizar empréstimos, operações ou acordos externos, de qualquer natureza, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das pessoas da administração indireta, inclusive empresas sob controle direto ou indireto do poder público;

III - autorizar as emissões, de obrigações de qualquer natureza, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios,

IV - aprovar as iniciativas ou decisões do Presidente da República, *conforme o caso, que tenham por objeto:*

a) declarar a guerra e fazer a paz, bem como permitir que forças estrangeiras transitem pelo territorio nacional, ou nele permaneçam, temporariamente,

b) decretar a mobilização nacional, total ou parcialmente,

c) decretar o estado de sítio;

d) decretar a intervenção federal;

V - autorizar, previamente, com audiência pública do interessado, mas em votação secreta, a nomeação pelo Presidente da República ou pelo Presidente do Tribunal Constitucional, conforme o caso, dos Magistrados dos Tribunais Federais, dos membros do Conselho Superior do Ministério Público, da Procurador-Geral da República, e dos integrantes dos órgãos normativos autônomos do Poder Executivo federal;

VI - fixar os vencimentos do Presidente e do Vice-Presidente da República, dos Ministros de Estado e dos membros dos órgãos normativos autônomos na esfera federal, atendido o disposto no art. 88, parágrafo único

VII - determinar a transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII- vetar normas emanadas de órgãos normativos autônomos do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. As matérias referidas nos incisos II e III do presente artigo obedecerão ao processo de votação previsto no art 101

Art. 112. Na defesa dos interesses nacionais e em nome do povo, compete ao Congresso Nacional fiscalizar, no âmbito federal, a atuação de quaisquer agentes públicos, membros da administração direta ou indireta, bem como os magistrados e membros do Ministério Público, sancionando os responsaveis e propondo ao poder competente as sanções cabíveis

Art. 113. Por iniciativa de qualquer membro do Congresso Nacional, é obrigado o Presidente da República a prestar por escrito, dentro de dois meses, esclarecimentos ou justificativas sobre qualquer ato ou omissão de sua responsabilidade.

Parágrafo único. O não cumprimento injustificado, pelo Presidente da República, do dever previsto neste artigo constitui crime político

Art. 114. *Os Ministros de Estado são obrigados, mediante requerimento* de um terço dos deputados, com a formulação precisa de denúncia, a comparecer perante o Congresso Nacional para se defenderem da acusação de crime político.

Art. 115. Qualquer deputado tem o direito de interpelar por escrito um Ministro de Estado ou presidente de autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação governamental, sobre assunto de suas atribuições, ou sobre políticas, atos ou omissões da pessoa jurídica presidida pelo interpelado

§ 1º Salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, a resposta *à interpelação será dada por escrito, dentro de um mês*

§ 2º Constitui crime político o não cumprimento, por Ministro de Estado, do dever estabelecido neste artigo.

§ 3º O presidente de autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação governamental, que descumpre o dever imposto neste artigo, deve ser destituído pelo orgão competente mediante comunicação do Congresso Nacional.

Art. 116. Os Presidentes de qualsquer tribunais federais são obrigados, a requerimento de membro do Congresso Nacional, a esclarecer ou justificar por escrito qualsquer nomeações ou decisões administrativas que tenham sido tomadas no âmbito do tribunal

§ 1º Igual dever incumbe ao Procurador-Geral da República, no tocante ao Ministério Público federal.

§ 2º O descumprimento do dever imposto neste artigo constitui crime, definido em lei complementar.

Art. 117. O Congresso Nacional, mediante requerimento de um terço dos seus membros, poderá criar e instalar Comissão de Inquerito para apurar fatos determinados, de interesse nacional.

Seção 3 - O Processo Legislativo

Art 118. A iniciativa das leis complementares ou ordinárias cabe ao Presidente da Republica, a qualquer membro do Congresso Nacional, aos Tribunais Federais, ao Ministério Publico, aos partidos políticos, ou a conjunto de cidadãos que corresponda a meio por cento do eleitorado nacional, nos termos previstos nesta Constituição

Art. 119. É de competência exclusiva do Presidente da Republica a iniciativa de leis

I - que fixem os efetivos das Forças Armadas;

II - que criem cargos, funções ou empregos públicos, ressalvadas a iniciativa das leis de organização judiciária, e a competência exclusiva do Congresso Nacional, dos Tribunais Federais, e do Ministério Público.

Art. 120 Os projetos de lei ou emendas que importem em aumento da despesa pública, não terão tramitação, quando deixarem de indicar as fontes de receita *correspondentes ao aumento de despesa proposto.*

Art. 121. A aprovação das leis complementares dar-se-á pelo voto da maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional.

Art. 122. Após a aprovação final, a lei sera promulgada pelo Presidente do Congresso Nacional, que determinará a sua publicação.

Art. 123. As leis de anistia de crimes de violação das liberdades fundamentais, são submetidas a referendo popular, depois de aprovadas no Congresso Nacional

Seção 4 - O Processo Orçamentário

Art. 124. A atividade orçamentária compreende a elaboração destacada do orçamento-programa do Plano Nacional de Desenvolvimento, do orçamento fiscal, do orçamento dos órgãos da administração indireta e do orçamento monetario

Art. 125. É vedada a concessão de créditos ilimitados, de verbas secretas, bem como a autorização de despesa sem a indicação de receita correspondente.

Art. 126. O orçamento-programa do plano nacional de desenvolvimento, *compreendendo a previsão dos investimentos a serem realizados durante a execução* do plano, é elaborado pela Presidência da República e submetido à aprovação do Congresso Nacional

Art. 127. O orçamento fiscal para o exercício financeiro, elaborado de acordo com as diretrizes do plano nacional de desenvolvimento, compreenderá todos os órgãos públicos, nomeadamente designados, com exceção das entidades de administração indireta.

§ 1º O exercício financeiro da União tem início em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

§ 2º O orçamento podera conter autorização expressa para

I - a abertura de crédito suplementar e operações de crédito para antecipação de receita;

II - a aplicação do saldo que restar no encerramento do exercício financeiro;

III - a vinculação do produto da arrecadação de impostos a determinado órgão, fundo ou despesa

§ 3º As operações de credito para antecipação da receita não poderão exceder a quarta parte da receita total estimada para o exercício financeiro e serão obrigatoriamente liquidadas até trinta dias apos o encerramento deste

§ 4º É vedada a abertura de créditos suplementares na primeira metade do exercício financeiro.

§ 5º Na votação do orçamento fiscal, não serão admitidas emendas que importem em aumento de despesas sem a indicação das fontes de receita correspondentes

Art. 128. A abertura de crédito extraordinário somente sera admitida para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra externa ou calamidade pública

Parágrafo único. O pedido de abertura de credito extraordinário é considerado aprovado, se não for votado pelo Congresso Nacional dentro de dez dias

Art. 129. As operações de dívida pública serão rigorosamente contabilizadas e, salvo para antecipação de receita anual, dependerão de autorização no orçamento-programa

Art. 130. É vedada, na execução orçamentaria

I - a transposição de recursos, sem autorização legal, de uma dotação orçamentaria para outra,

II - a realização de despesas que excedam os créditos correspondentes

Art. 131. O orçamento dos orgãos da administração indireta compreenderá, em cada exercício financeiro, todas as pessoas jurídicas sob controle da União Federal.

Art. 132. Incumbe à Presidência da República elaborar o orçamento fiscal e o orçamento dos orgãos da administração indireta, submetendo-os ao Congresso Nacional, até noventa dias antes do encerramento da sessão legislativa

Art. 133. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública, em virtude de decisão judicial, far-se-ão na ordem de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos extra-orçamentários abertos para esse fim.

§ 1º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades da administração pública, direta ou indireta, de verba necessária ao pagamento dos debitos precatórios judiciais, apresentados até 1º de agosto de cada exercício financeiro

§ 2º As dotações orçamentarias e os créditos abertos serão consignados ao Poder Judiciário, recolhendo-se as importâncias respectivas à repartição competente Cabera ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão exequenda determinar o pagamento, segundo as possibilidades do deposito, e autorizar, a requerimento do credor preterido no seu direito de precedência, o sequestro da quantia necessaria à satisfação do debito

Art. 134. Lei complementar poderá atribuir a órgão normativo autônomo, a elaboração do orçamento monetario, a regulação do meio circulante, bem como a autorização de emissão de moeda e das operações de caixa do Tesouro Nacional pela emissão de moeda e das operações de caixa do Tesouro Nacional pela emissão de títulos públicos com a fixação de limites adequados

Art. 135. Ao Tribunal de Contas incumbe fiscalizar, sob o aspecto da regularidade da aplicação de verbas, a execução dos orçamentos federais e julgar as contas dos responsaveis pelo dispêndio dos dinheiros públicos, como estabelecido nesta Constituição.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de consagrar constitucionalmente a figura de um Congresso Nacional com força e representatividade para assegurar a soberania dos interesses da sociedade brasileira na condução da vida política e econômica do país

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se ao Capítulo III , do Título VIII, do Projeto de Constituição os seguintes dispositivo.

ART 332 - O mercado de valores mobiliários será estruturado em lei, de forma a promover a capitalização das empresas e o desenvolvimento ordenado das Bolsas de Valores.

ART 333 - A lei de mercado de valores mobiliários disporá sobre a organização, a competência regulamentar e disciplinar da Comissão de Valores Mobiliarios

Parágrafo Único - Aplicam-se ao Presidente e aos Diretores da Comissão de Valores Mobiliários a duração do mandato, os requisitos e o processo de nomeação e demissão previstos para o presidente e diretores do Banco Central.

JUSTIFICATIVA

A capitalização das empresas e as atividades operacionais da bolsa de valores dependem, diretamente, da correta estruturação do mercado de valores mobiliários Este, por sua vez, reclama um tratamento legal específico (lei ordinária), de maneira a possibilitar que a segurança e equilíbrio necessários sejam alcançados.

Para tanto , é importante que a lei fixe diretrizes objetivas no sentido de definir a organização,a competência regulamentar e disciplinar da Comissão de Valores Mobiliários CVM

Por fim, diante da relevância e volume dos negócios realizados no mercado mobiliário, faz-se imprescindível igualar o Presidente e Diretores da CVM com o Presidente e Diretores do Banco Central, para efeitos de requisitos e processo de nomeação e demissão

EMENDA 1P17576-3

AUTOR: Deputado CARLOS BENEVIDES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 13/08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Nas Disposições Transitórias do Projeto, onde couber:

Art. - É assegurado ao escrevente substituto, na vacância, o direito de acesso ao cargo de titular, desde que legalmente investido na função.

J U S T I F I C A T I V A

A emenda tem por finalidade trazer ao exame da ANC proposta que encerra antiga e legítima aspiração de uma categoria profissional das mais laboriosas, todavia mal compreendida.

Os integrantes dessa classe dedicam quase toda uma existência aos serviços das serventias a que servem, até chegaram ao posto de substituto do titular e, nessa condição, permanecem às vezes por longo espaço de tempo.

A aspiração normal, natural, justa e humana é que um dia possa assumir a titularidade, num caso de vacância.

No entanto, a retirada desse texto do Projeto, agora reapresentado, frusta aquela legítima aspiração.

Leve-se em conta, por último, a circunstância de que a emenda procura também assegurar direito já consagrado na Constituição vigente (v. art. 208, da Emenda Constitucional nº 22)

A tradição do nosso Direito é sempre a de assegurar direitos, nunca o de retirá-los.

Por que então prejudicar a esses servidores?

EMENDA 1P17577-1

AUTOR: DEPUTADO MANUEL VIANA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescentar, nas Disposições Transitórias do Projeto, onde couber:

Art. - Os atuais escreventes substitutos, legalmente investidos na função e que tenham adquirido estabilidade na forma exigida para o serviço público, serão aproveitados, em caso de vacância, no cargo titular da serventia a que servem

J U S T I F I C A T I V A

Cuida-se, com a emenda, reparar injustiça cometida contra essa categoria profissional no âmbito da Comissão Temática da Organização dos Poderes. Após ser examinada, votada e aprovada em duas votações da Subcomissão da Organização dos Poderes, viu-se surpreendentemente rejeitada na Comissão Temática por escassa maioria, talvez por erro de apreciação

Os substitutos são escreventes que exercem essa função por quase uma vida e aspiram, como e natural, chegar um dia à titularidade Nada mais normal e justo

Por que essa vedação?

A situação desses servidores não difere muito da de outras categorias funcionais que, no Projeto, se viram contempladas com o reconhecimento dos seus direitos, fruto dos seus trabalhos

Mencionem-se, dentre outros, os integrantes do quadro suplementar dos Ministérios Públicos do Trabalho e Militar (art. 453), os Juízes de Paz (art. 454), os médicos nos casos indicados (art. 473 e &). os professores adjuntos (art. 479) e outros mais.

EMENDA 1P17578-0

AUTOR: Deputado CARLOS BENEVIDES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUB.COMISSÃO: P L E N A R I O — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 384 do Projeto de Constituição a redação abaixo

"Art. 384. As empresas comerciais e industriais são obrigadas a manter, em cooperação, escolas de aprendizagem para menores e cursos de qualificação e aperfeiçoamento para seus trabalhadores

Parágrafo único As contribuições das empresas, fixadas em lei, para a manutenção do sistema de educação para o trabalho, de que trata o caput deste artigo, ficam excluídas, para todos os efeitos, das disposições desta Constituição referentes a contribuições sociais "

J U S T I F I C A T I V A

O SENAI e o SESI são duas instituições que, desde há quarenta anos atrás, vêm prestando relevantes serviços na formação profissional e na assistência social dos trabalhadores brasileiros.

O Projeto de Constituição, como está, manda incorporar os recursos atualmente destinados a estas honestas e eficientes instituições ao Fundo Nacional de Seguridade Social, deixando, praticamente, sem alternativa de sobrevivência, o SENAI e o SESI No Brasil de hoje, poucas são as instituições que funcionam bem como estas duas.

A presente Emenda visa, pois, impedir, em benefício dos trabalhadores do País, que se altere este contexto

EMENDA 1P17579-8

AUTOR: DEPUTADO CARLOS BENEVIDES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 13/08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o texto do artigo 61 pelo seguinte:

Art. 61 - Não perderá o mandato o Governador ou Vice-governador que assumir outro cargo ou função na administração direta ou indireta.

JUSTIFICATIVA

O texto do projeto determina a perda de mandato para governador ou o vice que venham a assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta.

Nossa proposta visa atenter aos altos interesses do Estado e da população.

Governadores legitimados pelo voto popular são às vezes convocados para emprestar sua experiência à vida pública nacional, na gestão de órgãos da administração direta ou indireta. Muitas vezes, isso ocorre diante de uma crise conjuntural, onde a presença do Governador contribui decisivamente para a normalidade institucional ou econômica do País

Ora, convocado para servir ao País, o Governador não pode ser punido com a perda de um mandato conquistado nas praças públicas. A prevalecer entendimento contrário, os Governadores não terão condições de se dar à causa pública, muitas vezes em curtos períodos transitórios, exercendo funções na administração pública de maior amplitude e significação para os interesses nacionais

EMENDA 1P17580-1

AUTOR: DEPUTADO CARLOS BENEVIDES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se como inciso XI do artigo 86 (Secção II, DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS), o seguinte texto:

Art. 86

XI - Os servidores admitidos sob a forma prevista no art. 106 da Emenda Constitucional nº 01, de 1969 à Constituição de 1967, que contêm, na data da promulgação desta Constituição, mais de três anos de exercício, ficam efetivados no serviço público, passando a reger-se pelo regime do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, dos Estados e Municípios, conforme o caso, devendo os cargos respectivos ser criados por lei.

JUSTIFICATIVA

Existe, hoje, tanto na União como nos Estados e Municípios, um enorme contingente de servidores, denominados "temporarios" , posto que admitidos em regime especial, aos quais a legislação não garante sequer a estabilidade ou o direito à aposentadoria. Muitos deles têm varios anos de serviço público e se encontram em estado de permanente angústia quanto à manutenção de seu "status". Como se trata de problema social dos mais graves, a exigir remediação a nível constitucional, entendemos de todo conveniente que a situação deles encontre solução adequada.

EMENDA 1P17581-0

AUTOR: DEPUTADO CARLOS BENEVIDES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o inciso III do artigo 355, pela seguinte redação

Art. 355

.....

III - proteção à paternidade, naturais e adotivas, notadamente à gestante, assegurando-lhe, antes e depois do parto, período de licença remunerada não inferior a 120 dias, extensivo o benefício à mãe adotiva

J U S T I F I C A Ç Ã O

O projeto em discussão precisaria ser mais preciso, fixando prazos mínimos para a licença da gestante e destacando mais especialmente a condição de mãe adotiva que é mãe duas vezes, pois assume dupla responsabilidade, sem ter sido o instrumento orgânico da concepção e do parto

A mãe adotiva é sujeita aos mesmos ônus da mãe legítima, porém enfrentando a condição especial de não ter recursos orgânicos do aleitamento, o que obriga não apenas a despesas extras, mas aos cuidados especiais de alimentação da criança, especialmente quando adota na fase de recem-nascido

Além disso, a medida assim clara, certamente auto-aplicável, estimulará a adoção de crianças, providência social altamente recomendável, especialmente em um país como o nosso com mais de cinco milhões de menores abandonados, segundo as mais recentes estatísticas.

EMENDA 1P17582-8

AUTOR: DEPUTADO CARLOS BENEVIDES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 13/09 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se a redação do artigo 27, inciso I, alínea b, pela seguinte :

Art. 27.

I -

.....

b) são obrigatórios o alistamento e o voto dos maiores de dezesseis anos, salvo para os analfabetos, os maiores de setenta anos e/ou os deficientes físicos.

JUSTIFICATIVA

Nossa emenda à Comissão de Sistematização foi parcialmente aceita, mas a renovamos, agora, com a esperança de torna-la amplamente vitoriosa, inclusive ou especialmente com a adoção do direito de voto aos 16 anos.

Há uma grande expectativa de que, entre as inovações da Carta Constitucional, figure a redução da idade para o alistamento eleitoral, abrangendo a idade mínima de 16 anos, em contraposição à vigente que é de 18

Abre-se com essa medida, perspectiva de participação a um ponderável segmento da sociedade brasileira que vem gradualmente aprimorando seu nível de politização, não apenas graças ao impacto da comunicação sonora e visual, mas, também, em razão do aspecto crítico e analista das escolas em todo o país.

O jovem de hoje não é mais o de algumas décadas O progresso tecnológico o colocou em condições de argumentar e decidir. E, portanto, a hora de assegurar-lhe o direito de escolha política.

EMENDA 1P17583-6

AUTOR: DEPUTADO CARLOS VIRGILIO — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se nas Disposições Transitórias, onde couber

Art. - Fica assegurado aos substitutos, na vacancia, o direito de efetivação no cargo de titular, desde que, legalmente investidos na função, hajam implementado o tempo de exercício previsto no art. 208, da Emenda Constitucional nº 22, e se achem nessa condição na data da promulgação desta Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

Dispõe o inciso acima citado, da Constituição vigente:

"Art. 208 - Fica assegurado aos substitutos das serventias extrajudiciais e do foro judicial, na vacancia, a efetivação,no cargo de titular, desde que investidos na forma da lei, contem ou venham a contar cinco anos de exercício, nessa condição e na mesma serventia, até 31 de dezembro de 1983".

É de se verificar, do *mandamento transcrito*, em plena vigência, que os serventuários enquadrados no citado preceito são titulares de direito adquirido - principio tradicional do Direito Constitucional brasileiro.

Poder-se-á argumentar que, em matéria constitucional, inexiste direito adquirido. Todavia, como ensina MIGUEL REALE, existe, em casos tais, um "direito constitucional instituido", que a emenda pretende seja reconhecido e acatado.

Ademais, a emenda ora proposta é limitativa, quando propõe sejam alcançados tão somente os substitutos que se achem nessa condição na data da promulgação da nova Carta Constitucional.

Nada mais justo.

EMENDA 1P17584-4

AUTOR: DEPUTADO LUIZ MARQUES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Nas Disposições Transitórias, onde couber inclua-se

Art. - Fica assegurada aos substitutos de serventias, na vacancia, a efetivação no cargo de titular, desde que amparado em lei ou em preceito constitucional anterior a esta Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

A Carta Constitucional que se esboça não tem e nem pode ter o propósito de prejudicar ninguem, muito menos uma categoria profissional.

Esta convicção mais nítida se torna caso os pretensos beneficiários sejam titulares de direitos adquiridos por motivo de uma lei ou de um dispositivo constitucional vigente à data da promulgação da Carta em elaboração.

Na classe de funcionários que se pretende amparar existem muitos que não podem exercitar seus direitos, simplesmente por não ter se verificado a vacancia a que alude o art. 208 da Constituição vigente. E, por esta circunstância, a Carta Constitucional em elaboração não pode, não deve escamotear do possível beneficiário um direito que já se acha integrado à sua atividade funcional, à sua vida, ao patrimônio de sua família.Imagine-se que frutação o injustiça ocorreriam ao substituto beneficiário hoje por esse direito, caso a vacancia se verificasse em seguida ou no dia imediato à promulgação desta Constituição que estamos elaborando !

EMENDA 1P17585-2

AUTOR: DEPUTADO CONSTITUINTE MÁRIO LIMA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O "caput" do artigo 93 do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização passa a ter a seguinte redação:

Art. 93 - Ao servidor público, da Administração Direta ou Indireta, em exercício de mandato eletivo, aplicam-se as disposições seguintes:

I .....

II .....

JUSTIFICATIVA

Devem ser assegurados aos Servidores da Administração Indireta os mesmos direitos reconhecidos aos servidores públicos da Administração Direta e Autárquica, uma vez que a interpretação estrutural do Anteprojeto da Constituição, que resultou no artigo 93, não pode deixar de ser a mesma a garantir idêntico *direito aos servidores da Administração Indireta. Assim, ao se incluir no artigo 93* após a expressão "ao servidor público", a intercalada da Administração Pública Direta ou Indireta, se evitará uma discriminação odiosa e odienta aos servidores das sociedades de economia mista e das empresas públicas.

EMENDA 1P17586-1

AUTOR: Senador VIRGÍLIO TÁVORA — PARTIDO: PDS/CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO seção II (Projeto Icaro)
dê-se à Seção II do Capítulo II do Título VII a seguinte redação:

DOS PLANOS E DO ORÇAMENTO

art. 144 - O Estado, como agente normativo e regulador da atividade econômica,exercerá processo de planejamento permanente e abrangente, ao qual se subordinarão os planos e orçamentos do setor público, com a função de promover o desenvolvimento e a progressiva redução das *desigualdades sociais* e interregionais.

§1º- Os planos e orçamentos deverão ser elaborados levando em conta as necessidades e peculiaridades das diferentes regiões geográficas do País e contarão com a participação dos diversos *segmentos políticos*, sociais e dos vários níveis de Governo,

§2º- Nenhum investimento, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão em plano aprovado pelo Congresso Nacional, sob pena de crime de responsabilidade,

§3º- Nenhuma despesa será realizada ou ordenada sem que dela conste a sua discriminação pormenorizada, sem que tenha sido incluída no orçamento anual

art. 145 - O Poder Executivo submeterá à apreciação do Congresso Nacional

I - até oito meses e meio antes do início do exercício financeiro, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, em conformidade com os planos,

II - até quatro meses antes do início do exercício financeiro, Projeto de Lei Orçamentária Anual, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - até doze meses depois de iniciado um período de Governo, Plano de Ação Governamental;

IV - A qualquer tempo, outros planos a serem definidos em lei complementar

§1º - Organizar-se-á Comissão Mista Permanente de Senadores e Deputados para, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem conferidas, examinar e emitir parecer sobre os projetos de lei referidos neste artigo,

§2º - Somente na Comissão Mista poderão ser oferecidas emendas, as quais deverão

a) ser compatível com os planos e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, ou com ambos, conforme o caso;

b) indicar a fonte de recursos, inclusive quando incorrer aumento de despesa, sendo vedada, em qualquer caso, a indicação de excesso de arrecadação,

§3º - O pronunciamento da Comissão Mista sobre as emendas será conclusivo e final, salvo se um terço dos membros da Câmara Federal ou do Senado da República requerer a votação, em Plenário, de emenda aprovada ou rejeitada na Comissão,

§4º - Aplicam-se aos projetos de lei referidos neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta Seção, as demais normas relativas ao processo legislativo,

§6º - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Congresso Nacional para propor modificações nos projetos a que se refere este artigo, enquanto não estiver concluída a votação, na Comissão Mista, da parte cuja alteração é proposta,

§7º-Se o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não for devolvido para sanção até quarenta e cinco dias após seu recebimento, , fica o Presidente da República autorizado a promulgá-la como lei;

§8º - Se a Lei Orçamentária não tiver sido votada até o início do exercício correspondente, poderá ser iniciada sua execução como norma provisória, até a sua aprovação definitiva pelo Congresso Nacional.

§9º - A Lei Orçamentária deverá compreender as estimativas de receita e despesa, explicitar os objetivos e metas a alcançar com os recursos alocados e proporcionar elementos que permitam verificar sua integração com os planos.

art. 146 - É vedada, sem prévia autorização legislativa:

I - abertura de crédito especial ou suplementar,

II- autorização de operações de crédito por antecipação da receita, que excedam à quarta parte da receita total estimada para o exercício, devendo ser liquidadas no próprio exercício.

III - alteração da legislação ou da base tributária para obtenção de receitas públicas;

IV - transposição de recursos de uma categoria orçamentária para outra,

V - utilização de recursos do orçamento de origem fiscal para suprir necessidades ou cobrir "deficit" nas Empresa Estatais.

art. 147 - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender despesas imprevisíveis e urgentes decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, e deverá ser submetida à homologação do Congresso Nacional,

art. 148 - Os créditos especiais e extraordinários não poderão indicar como fonte de recursos o excesso de arrecadação, nem poderão ter vigência além do exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos quatro últimos meses do exercício, caso em que, reabertos nos limites dos seus saldos, poderão vigor até o término do exercício financeiro seguinte.

art. 149 - É vedado:

I - incluir na Lei Orçamentária dispositivo estranho ao disposto no §4º do art. 145;

II - vincular receita de natureza tributária à Órgão, Fundo ou Despesa, ressalvado o disposto nesta Constituição,

III - realizar operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, acrescidos dos encargos da dívida pública;

IV - conceder créditos ilimitados e abrir créditos adicionais sem indicação dos recursos correspondentes, e

V - criar fundo de qualquer natureza, salvo em lei complementar que o autorize, respeitado o disposto no art (ant 164)

art 150 - A Câmara Federal, o Senado da República, o Tribunal de Contas da União e os Tribunais Federais aprovarão suas programações financeiras, devendo os respectivos recursos estarem mensalmente à disposição de cada um.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa diminuir a redação dada à Seção, mantendo as mesmas idéias, basicamente, e remetendo aquilo que é de caráter polêmico à lei complementar.

EMENDA 1P17587-9

AUTOR: Constituinte ADEMIR ANDRADE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA:
Dispositivo Emendado: Disposições Transitórias

Artº. - Será constituido o Fundo Nacional de Reforma Agrária com a totalidade dos recursos provenientes dos impostos sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários, constante do item V, do artº. 270, que serão cobrados à taxa de 0,2% (dois décimos por cento), durante 30 anos a partir da promulgação desta Constituição.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Um dos grandes entraves para a realização da Reforma Agrária tem sido a falta de recursos. Por esta forma, que não fere interesses dos Estados e Municípios, pois este imposto é exclusivamente da União, poderemos solucionar um dos problemas mais graves da nação, aplicando-o neste setor que ampliará a produção, e corrigirá uma injustiça secular da nossa Patria.

EMENDA 1P17588-7

AUTOR: Constituinte ADEMIR ANDRADE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
Dispositivo Emendado Capítulo II - Da Política Agrícola, Fundiária e da Reforma Agrária.
Acrescente-se onde couber, no Capítulo II, do Título VIII
Art. ..... - *Fica proibida a aquisição de imóvel rural por* pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras, cujo somatorio seja superior a três (03) módulos regionais de exploração agrícola.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Com doze milhões de trabalhadores rurais sem terra e com total *condição de executar a Reforma Agrária*, temos que priorizar o interesse dos brasileiros, deixando clara na Constituição a proibição de aquisição de terras por estrangeiros.

EMENDA 1P17589-5

AUTOR: Constituinte ADEMIR ANDRADE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
Dispositivo Emendado: Art. 318
"Art. 318 - *Compete à União, aos Estados e aos Municípios promoverem a reforma agrária*, podendo, por interesse social, desapropriarem a propriedade territorial rural, mediante indenização em títulos da dívida pública, resgatáveis no prazo de vinte anos.
§ - *Os recursos necessários serão repassados pela União aos Estados e Municípios*, conforme estabelecer a lei".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Entendemos que o direito de desapropriação para efeito de Reforma Agrária não pode ser exclusivo da União, mas também dos Estados e Municípios Dêsta forma, democratizaremos o processo e as pressões necessárias *serão feitas diretamente* pelos trabalhadores rurais, à Câmara de Vereadores e à Prefeitura Municipal, ou à Assembléia Legislativa e o Governo do Estado, quando não forem atendidos no município

A apresentação de projeto e programa de implantação da Reforma Agrária pelo Prefeito ou Governador, fará com que estes, de pronto, obtenham os recursos necessários da União

A municipalização da Reforma Agrária contribuirá, inclusive, com o estímulo à participação política da comunidade, aonde se amplia se amplia o poder de decisão dos Vereadores e Prefeitos.

EMENDA 1P17590-9

Constituinte ADEMIR ANDRADE — PMDB

Plenário — 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA:

Dispositivos emendados: Artº. 270, § 2º, do Inciso II.

Suprime o inciso II do parágrafo 2º do artigo 270, que tem a seguinte redação.

" II - Não incidirá sobre produtos industrializados destinados ao exterior."

JUSTIFICAÇÃO

O texto desse inciso não é compatível com o texto constitucional, sendo mais apropriado à legislação ordinária para poder refletir as circunstâncias concretas de cada momento. Assim como pode haver interesse nacional na não incidência de tributos sobre produtos industrializados para exportação em determinado momento, isto não pode, entretanto, ser admitido como regra geral, mesmo porque o simples preparo ou limpeza de determinado material, na prática o tem transformado em produto industrializado.

EMENDA 1P17591-7

Constituinte ADEMIR ANDRADE — PMDB

Plenário — 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA:

Dispositivo Emendado: Disposições Transitórias - Título X

Acrescente-se onde couber:

Artº. -Será constituído o Fundo Nacional de Reforma Agraria, com dotação orçamentária de no mínimo 5% da receita prevista no Orçamento da União, durante 30 anos a partir da promulgação desta Constituição

JUSTIFICAÇÃO

Um dos grandes entraves para a realização da Reforma Agrária , tem sido a falta de recursos. Todas as entidades que no Brasil defendem a Reforma Agrária, lutam pelo estabelecimento desta norma na nova Constituição Ela consta da emenda popular apresentada por 18 entidades, entre as quais a CONTAG- Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, além de ter sido aprovado no último Congresso Nacional do PMDB.

EMENDA 1P17592-5

Constituinte ADEMIR ANDRADE — PMDB

Plenário — 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivos Emendados: Art 328, Inciso III

Adita ao Inciso III a seguinte expressão " e demais instituições financeiras públicas e privadas".

NOVA REDAÇÃO: Art 328 - .....

I - .. ..

II - ..... .

III - A organização, o funcionamento e as atribuições do Banco Central do Brasil e demais instituições financeiras publicas e privadas

JUSTIFICATIVA

A falta de definição, em lei, da organização, funciomamento e atribuições das instituições financeiras, possibilitou que ate o momento o Manual de Normas e Instruções do Banco Central mantenha em branco o espaço reservado a definição sobre o BASA e o BNB, o que tem acarretado transtornos à atuação dos mesmos

EMENDA 1P17593-3

Constituinte ADEMIR ANDRADE — PMDB

PLENÁRIO — 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivos Emendados: Art. 328, Inciso I

Adita ao Inciso I a seguinte expressão: "assegurado às instituições bancárias oficiais acesso a todos instrumentos de mercado financeiro".

NOVA REDAÇÃO: Art. 328 - ....

I - A autorização para o funcionamento das instituições financeiras, bem como dos estabelecimentos de seguro, previdência e capitalização, assegurado às instituições bancárias oficiais acesso a todos instrumentos de mercado financeiro.

JUSTIFICATIVA

Há necessidade de se assegurar aos bancos oficiais o acesso a todos instrumentos de mercado financeiro disponíveis pelos bancos privados, para permitir, especialmente aos bancos regionais como o BASA e o BNB, o pleno desempenho de suas funções. Atualmente esses bancos têm dificuldades de captação de recursos e atendimento do empresariado e produtores dessas regiões menos desenvolvidas por não disporem de acesso a diversos instrumentos do mercado financeiro

EMENDA 1P17594-1

Constituinte ADEMIR ANDRADE — PMDB

Plenário — 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivos Emendados Art. 277, Inciso I, Alínea "C"

Acrescenta a palavra financeiras á alínea "C" do inciso I do artigo 277, que passa a apresentar a seguinte redação:

Art.277 .....

a)

b)

c) dois por cento para aplicação nas regiões Norte e Nordeste, através de suas instituições financeiras oficiais de fomento regional.

JUSTIFICATIVA

A definição das instituições financeiras oficiais de fomento regional como repassadoras dos recursos adicionais destinados as regiões Norte e Nordeste é uma garantia de sua destinação ao apoio e sustentação das atividades empresariais e a formação de infra-estrutura econômica, com sua contínua renovação através do processo dinâmico de amortização/reaplicação do crédito.

EMENDA 1P17595-0

Constituinte ADEMIR ANDRADE — PMDB

Plenário — 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivos Emendados: Art. 284, Parágrafo Único

Altera o § Único do Artigo 284, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 284 - ....

§ Único - As disponibilidades de caixa da União, serão depositadas no Banco Central do Brasil As dos órgãos ou entidades do Poder Público Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como das empresas por eles controladas serão depositadas em instituições bancárias oficiais respectivas às suas áreas geograficas, ressalvados os impedimentos de natureza operacional previstos em lei

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta dá novo ordenamento ao texto, tornando-o mais inteligível, principalmente quanto aos depósitos das disponibilidades de caixa dos órgãos e entidades ligadas ao Poder Público Federal, mantendo o criterio de exclusividade dos depósitos de recursos públicos em instituições bancarias oficiais

EMENDA 1P17596-8

Constituinte ADEMIR ANDRADE — PMDB

PLENÁRIO — 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo Suprimido: Parágrafo 3º do Art. 303.

Parágrafo 3º suprimido: "As empresas públicas, as sociedades de economia mista e as fundações não poderão gozar de benefícios, privilégios ou subvenções não extensíveis, paritariamente, às do Setor Privado".

JUSTIFICATIVA

A supressão do paragrafo 3º é recomendada face seus termos negarem a necessaria ação reguladora do Estado no domínio econômico/social, no exercício do papel constitucional de intermediar a realização dos direitos e liberdades fundamentais do cidadão, por se tratar de matéria de legislação ordinária e, principalmente, por conflitar com os termos dos artigos 277, inciso I, alínea "c", 284 e paragrafo único; 466 paragrafo 1º e 330, que estabelecem prerrogativas e privilégios às instituições financeiras oficiais, na intermediação, movimentação e aplicação de recursos públicos, no exercício de atribuições já consagradas, indelegáveis e indissociáveis de seus objetivos sociais

De outro modo, as organizações estatais desempenham relevante função social na prestação de serviços essenciais a população, algumas com responsabilidade acrescida no projeto da Constituição - art 12, inciso I, alínea "g", que por seu mérito, não podem ser realizadas pelo Setor Privado

Assim, eventuais benefícios, subvenções, se existirem, não podem ser creditados as organizações e sim a população a que servem, razão maior do objetivo social dos mesmos. Ademais, a intervenção do Estado no domínio econômico se faz apenas quando o interesse privado não se manifesta

EMENDA 1P17597-6

Constituinte ADEMIR ANDRADE — PMDB

Plenário — 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivos Emendados:Art. 284

Altera o caput do art 284 que passa a ter a seguinte redação :

Art. 284 -A execução financeira do orçamento da União será efetuada pelo Tesouro Nacional, tendo como agentes pagadores o Banco do Brasil e, nas áreas de sua respectiva jurisdição, os Bancos Regionais Federais

JUSTIFICATIVA

O BNB e o BASA foram criados para serem os Agentes Financeiros do Governo Federal no Nordeste e na Amazônia respectivamente, de forma a contribuirem para o processo de Desenvolvimento daquelas regiões, não se justificando, portanto, o alijamento dos mesmos do processo de captação e aplicação dos recursos públicos em suas respectivas regiões. Por outro lado, o avanço nas áreas de computação e comunicação dão condições, dentro da mesma eficiência administrativa, para diversificação dos agentes pagadores.

EMENDA 1P17598-4

Constituinte ADEMIR ANDRADE — PMDB

Plenário — 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivos Emendados: Art. 328, Inciso IV.

Adita ao inciso IV a seguinte expressão: " E demais instituições financeiras oficiais"

Nova redação: Art 328...

I - .

II - ...

III - ..

IV - Requisitos para designação de membros da diretoria do Banco Central do Brasil, e demais instituições financeiras oficiais,bem como seus impedimentos após o exercício do cargo

JUSTIFICATIVA

Há necessidade de formalizar em lei os requisitos basicos para a designação da diretoria de todas instituições oficiais para se evitar o preenchimento desses cargos por pessoas incapacitadas para o desempenho dessas funções

EMENDA 1P17599-2

Constituinte ADEMIR ANDRADE — PMDB

PLENÁRIO — 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescenta novo Artigo ao Título VIII, capítulo III

Artigo - As aplicações das Instituições Bancárias, em regiões com renda inferior à média Nacional, não poderão ser inferiores aos recursos nelas captados

JUSTIFICATIVA

Há necessidade de que haja instrumento legal que impeça as Instituições Bancárias de continuarem exercendo papel concentrador de renda, com a transferência de poupança das regiões com renda inferior à média nacional para outras de maior desenvolvimento, como hoje acontece especialmente com a rede privada no processo de captação de depósito / aplicação de crédito

EMENDA 1P17600-0

Constituinte ADEMIR ANDRADE — PMDB

Plenário — 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA/ SUPRESSIVA

Dispositivo emendado: Art. 303 e seu § 3º

1). Modifica o caput do art. 303 que passa a ter a seguinte redação

" art. 303 - A intervenção do Estado no domínio econômico e o monopólio far-se-ão quando relevante interesse coletivo exigir

2. suprime o parágrafo 3º que tem a seguinte redação. "As Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e as Fundações não poderão gozar de benefícios, privilégios ou subvenções não extensíveis, paritariamente, às do setor privado"

JUSTIFICAÇÃO

No momento em que se exercita o aprimoramento democrático no texto constitucional, com a supressão de termo assemelhado constante no artigo 4º, inciso I, da constituição vigente, que deu fundamentação para a expedição do decreto 1 164/71, que expropriou o patrimônio fundiário das unidades federativas da Amazônia, por nova redação de seu correspondente artigo 52, inciso I do projeto de constituição não tem cabimento a permanência de tal motivação

De outro modo, como redigido está, o caput do artigo 303 nega a necessaria ação reguladora do Estado no domínio econômico social, no exercício do papel constitucional de intermediar a realização dos direitos e liberdades fundamentais do cidadão, e quando admite a sua presença, o faz com base em expediente utilizado pelos regimes autoritários, para justificar sua intervenção discricionária.

A supressão do parágrafo 3º é recomendada pelas mesmas razões acima expostas- de negação do papel constitucional de intermediar a realização dos direitos e liberdades fundamentais, por se tratar de matéria de legislação ordinária, e por conflitar com os termos dos artigos 277, inciso I, alínea C; 284, parágrafo único, 466, § 1º e 330, que estabelecem prerrogativas e privilégios às instituições financeiras oficiais na intermediação, movimentação e aplicação de recursos públicos, no exercício de atribuições já consagradas, indelegaveis e indissociáveis de seus objetivos sociais.

De outro modo, as organizações estatais desempenham relevante função social na prestação de serviços essenciais à população, algumas com responsabilidade acrescida no projeto de constituição artigo 12, inciso I, alínea G, que por seu mérito, não podem ser realizadas pelo setor privado

Assim, eventuais benefícios ou subvenções, se existirem, mais que à essas organizações, são, em verdade, da população, razão ' maior do objetivo social das mesmas

Ademais, a intervenção do Estado no domínio econômico se faz apenas quando o interesse privado não se manifesta

EMENDA 1P17601-8

AUTOR: Constituinte ADEMIR ANDRADE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA/ADITIVA/ MODIFICATIVA
Dispositivos Emendados
TITULO X - Disposições Transitórias
TITULO VIII - Da Ordem Econômica e Financeira
CAPÍTULO III - Do Sistema Financeiro Nacional

1) Suprimir o parágrafo 1º do Art 466, do Título X Das Disposições Transitórias;

2) Incluir, no Título VIII, Capítulo III - Da Ordem Econômica e Financeira, Sistema Financeiro Nacional, artigo a ser numerado com a redação modificada do parágrafo 1º do Art 466, como ' segue

"a aplicação dos recursos destinados a operações de créditos de fomento será efetuado através das instituições financeiras oficiais".

JUSTIFICATIVA

O texto emendado constitui norma permanente do funcionamento do Sistema Financeiro Nacional, não cabendo, portanto, *sua inclusão nas Disposições Transitórias* Por outro lado, é dispensável como inadequado tecnicamente para o texto constitucional a especificação de um dos componentes de um conjunto, como no caso do Banco ' do Brasil em relação ao Sistema Financeiro Oficial No texto sugerido, apesar da não explicitação daquele Banco, o mesmo continua contemplado por ser uma das instituições financeiras oficiais do País

EMENDA 1P17602-6

AUTOR: Constituinte ADEMIR ANDRADE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA:

Dispositivos Emendados: Artº 272 -§ 11, Inciso II, letras "a" e "b".

Suprime o inciso II do § 11, do artigo 272, que tem a seguinte redação.

"II - Não incidirá:

a) sobre operações que destinam ao exterior produtos industrializados;

b) sobre operações que destinam a outros Estados petróleo *inclusive combustíveis líquidos e gasosos dele derivados*, e energia ' elétrica "

JUSTIFICAÇÃO

A decisão de fazer incidir ou não o tributo sobre os produtos e serviços constantes desse inciso II deve ser objeto de lei ordinária que refletirá sempre as circunstâncias concretas de cada momento, especialmente quanto aos interesses nacionais e dos estados, não cabendo portanto, no texto da Constituição

O simples manuseio de matérias primas, *principalmente minérios* ' e madeiras, tem sido para efeito destas incabíveis insenções, considerados produtos industrializados, o que tem acarretado sérios prejuízos para os estados e municípios brasileiros

EMENDA 1P17603-4

AUTOR: Constituinte MAURO BENEVIDES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO — EMENDA ADITIVA

Emendar o Art. 187º, acrescentando:
Art. 187º ....
IX - Tribunais e Juízos Previdenciários.

Como emendas correlatas nos termos do Art. 23º § 2º do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte:

No Capítulo IV - DO JUDICIÁRIO -

Art ... - A Lei disporá sobre a organização, a competência e o processo da Justiça Previdenciária e a atuação do Ministério Público, observados os princípios desta Constituição e os seguintes:

I - Compete à Justiça Previdenciária processar e julgar as causas originadas de questões relativas a assuntos da Seguridade Social, nas áreas de seu custeio, da Saúde, Previdência e Assistência Social;

II - O processo perante a Justiça Previdenciária será gratuito, quando do interesse de segurados ou assistidos, *prevalecendo os princípios de conciliação*, localização, economia, simplicidade e rapidez.

Ao Art. 230º acrescentar o § 4º.

No Capítulo V - DO MINISTÉRIO PÚBLICO -

Art. 230º - § 4º - Lei ordinária organizará os quadros dos Ministérios Públicos junto aos Tribunais e Juízos competentes, distinguindo os seus Membros apenas com relação às atribuições que lhes serão cometidas para atender as suas respectivas especializações.

Acrescentar ao Inciso III do Art. 231º, a seguinte expressão:
III - Militar, do Trabalho e da Previdência.

Acrescentar o Inciso VI ao Art. 231º
VI - O Ministério Público da Previdência.

No Título "DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS", acrescentar:

Art. ... - Os cargos e empregos de Procurador Autárquico Federal, existentes no SINPAS, ficam transformados em cargos do Ministério Público da Previdência, facultada a seus Membros opção para integrarem a Procuradoria Geral da União.

JUSTIFICATIVA

É fato público e notório que as causas em que a Previdência Social é interessada, inclusive as relativas a ACIDENTES DO TRABALHO e FUNDO DE GARANTIA *POR TEMPO DE SERVIÇO (mesmo que venha a prosperar a sugestão da criação da SEGURIDADE SOCIAL* - Art. 333º do Projeto da Nova Constituição, passando as contribuições a eles compreendidas a compor o FUNDO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL e cuja programação abrangerá as áreas da SAÚDE, da PREVIDÊNCIA SOCIAL e da ASSISTÊNCIA SOCIAL), necessitam de maior rapidez no seu processamento e, sobretudo, de mais acurada especialização nesse processamento, por se constituírem tais causas no percentual majoritario entre as ações do interesse da União, suas Autarquias e Empresas Públicas. *E isto somente será conseguido* mantendo-se uma infra-estrutura adequada para a aplicação da lei, o que se tornará viável com a criação da JUSTIÇA PREVIDENCIÁRIA, com seus JUÍZES E TRIBUNAIS PREVIDENCIÁRIOS e MINISTÉRIO PÚBLICO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, perfeitamente desvinculados dos demais Juízos e Tribunais Federais (Tribunais e *Juízos do Trabalho; Tribunais e Juízos Eleitorais; Tribunais e Juízos Militares; Tribunais e Juízos dos Estados, Distrito Federal e Territórios; e Tribunais e Juízos Agrários), independentes e privativos.*

Isto se torna extremamente simples e coerente quanto se considera que as causas relativas à Previdência Social se constituem, excetuadas as de *Acidentes do Trabalho, sem qualquer dúvida, em cerca de 60% de todas aquelas* que tramitam pela Justiça Federal. E, pelo próprio relatório da Comissão constituída para tratar do assunto, essas causas estão represadas naquele órgão, onde em junho de 1986, havia 932. 767 (novecentos e trita e dois mil e setecentos e sessenta e sete) processos pendentes.

Desconhecer que a SEGURIDADE SOCIAL tornou-se o segmento de maior importância dentro da economia nacional é desconhecer a realidade social e contribuir para o rápido desenvolvimento da insatisfação popular em proporções jamais alcançadas. Todos reclamam da morosidade com que as causas previdenciárias são processadas, tanto na sua fase administrativa quanto na judicial E, no entanto, muito mais que qualquer outro programa de governo, a Seguridade ' Social já atinge a quase totalidade da população brasileira (com a pretensão' *de universalizá-la) sendo responsável, direta ou indiretamente,pela sobrevi*vência de dezenas de milhões de brasileiros, segurados, dependentes ou assistidos. amparada a Previdência, unicamente, nas contribuições de empregados e empregadores, enfrentou, há pouco mais de dois anos, uma serissima crise financeira, debelada através de uma insuitada campanha de combate à fraude e à sonegação.

Mas, ninguém desconhece, também, que a atual situação superativa do orçamento da Previdência é, infelizmente, provisória e a crise deverá recrudecer se medidas preventivas efetivas não forem tomadas. Medidas que venham dotar a Previdência de meios eficazes não só para fiscalizar e combater a fraude e a sonegação (o que é feito através de uma constante ação de sua Fiscalização), mas também de rapidez e eficiência na cobrança de sua dívida ativa *e na defesa de seu patrimônio, providências essas que só se tornarão possí*veis se o Poder Judiciário estiver em condições de apreciar e julgar, com a rapidez necessária, as causas que lhe forem apresentadas.

Tal cobrança e defesa do patrimônio devem competir à Procuradoria Geral da União, pois o Fundo de que tratam os artigos 335º e 337º do Anteprojeto é *essencialmente da própria União, com recursos próprios e de fontes previstas* e definidas. O Ministério Público da Previdência, no exercício do "custo legis", no desempenho de suas normais atribuições, deve agir como fiscal da Lei, zelando por menores e incapazes, como advogado da sociedade, defensor de interesses difusos, e que tenha por mister, também, os procedimentos penais, específicos na sua área,praticamente todas aquelas atribuições de que cuida o art 233º do Anteprojeto, sob exame do Plenário, de forma idêntica aos colegas que lotam os quadros do Ministério Público da União e da Justiça do Trabalho.

Paralelamente, e com a mesma importância com que a defesa do patrimônio é resguardada, os segurados e contribuintes devem ter uma Justiça rápida e eficiente para a solução de seus casos. Considerando-se que a Previdência ' Social tem caráter alimentar e se torna indispensável à própria sobrevivência *dos que dela dependem, torna-se fácil concluir que os pedidos* encaminhados à Justiça não podem ficar aguardando, na interminável fila das milhares de ações distribuídas à Justiça Federal, a sua vez de serem apreciados.

Nas ações previdenciárias, a decisão tardia de um pedido, quando favorável, encontra o interessado em situação tão crítica e com o ânimo tão revoltado que pouco ou nada representa para o reconhecimento de seu direito. E, se desfavorável, prestou-se desnecessariamente a fomentar uma esperança ou uma ilusão, que, muitas vezes, dcobertam interesses escusos de terceiros aproveitadores.

Tal como acontece na Justiça Trabalhista (que possui um tratamento todo especial para que as causas se desenvolvam com rapidez)e acontecerá na Justiça Agrária, cuja proposta de criação é um reclamo impossível de ser desprezado, *as causas que envolvem direitos ligados à Previdência Social necessitam* de soluções imediatas e proferidas com saber e eficiência.

A inclusão dos litígios referentes a Acidentes do Trabalho e Fundo de Garantia do Patrimônio Individual, do Seguro-Desemprego e ex-fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS) è decorrência lógica e absolutamente natural em razão de se tratar de matéria na qual a arrecadação, a fiscalização, o pagamento e a responsabilidade que deles decorrem competirem a órgãos da SE*GURIDADE SOCIAL, tudo inserido no Capítulo II, do Título IX (Da Ordem Social)* do Anteprojeto ora emendado, bastando lembrar que as alíquotas que lhes correspondem se encontram incluídas no percentual que compõe a arrecadação previdenciária.

Vale lembrar que as causas acidentárias estão sob a jurisdição das Justiças Estaduais, com multiplicidade de decisões díspares em matérias idênticas, por se dirigirem os recursos específicos a Tribunais dos Estados. Quanto ao seu número, aponte-se que, no Foro do Rio de Janeiro, há audiências designadas para o século XXI, em ações de rito sumaríssimo, relativas a Acidentes do Trabalho. Diante de tal quadro, a uniformidade de condutas judiciais e sua celeridade se impõem por serem óbvias.

A solução é dotar o Poder Judiciário de Justiça própria especializada, *com Juízes próprios e privativos*, com um Ministério Público disponível e atuante, sem sobrecargas onde se evidencia a disparidade de assuntos e de objetos, tornando difícil, quando não insuficiente, a atuação do mais zeloso e competente profissional. Assim, a SEGURIDADE SOCIAL, embasada em justiça específica, resultará apta a cumprir com sua missão, jamais se tornando o caldo' de cultura do caos e da convulsão social.,, Senador *MAURO BENEVIDES*

EMENDA 1P17604-2

AUTOR: CONSTITUINTE CHICO HUMBERTO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUPRIMIR do artigo 234 a expressão "vencimentos e vantagens"

JUSTIFICATIVA·

A presença dessa expressão no dispositivo estabelece a - equiparação salarial constitucional entre os membros de um Poder e os agentes do Ministério Público. Historicamente, essa equiparação obrigatória tem servido de pretexto para o descumprimento do princípio da irredutibilidade de vencimentos da magistratura.

EMENDA 1P17605-1

AUTOR: CONSTITUINTE CHICO HUMBERTO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUPRIMIR no § 3º do artigo 229 a parte final, depois de "ou". O dispositivo ficaria assim redigido:

§ 3º - A lei poderá criar, mediante proposta do Tribunal de Justiça Militar Estadual, constituida em primeira instância, pelos Conselhos de Justiça e, em segunda, pelo próprio Tribunal de Justiça

JUSTIFICATIVA:

Mesmo nos estados onde o efetivo da PM é superior a 20 000 integrantes, o número de feitos que sobem à segunda instância é insignificante para a manutenção de uma corte própria.

EMENDA 1P17606-9

AUTOR: CONSTITUINTE CHICO HUMBERTO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUPRIMIR o artigo 231.

JUSTIFICATIVA·

A divisão do Ministério Público Federal em ramos estanques, além de importar na criação de quadros específicos onerosos, represen*ta a negação dosprincípios institucionais de "unidade e indivisibili*dade" afirmados no § 1º do art. 230.

EMENDA 1P17607-7

AUTOR: CONSTITUINTE CHICO HUMBERTO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUPRIMIR no artigo 231, o inciso II, renumerando os demais.

SUPRIMIR a parte final do inciso II do artigo 232: " e o ministério Público Eleitoral".

JUSTIFICATIVA

A criação de quadro próprio do Ministério Público Eleitoral importaria em despesa avultada e desnecessária. Promotores eleitorais em todas as zonas do país ficariam com funções muito restritas, apenas durante prélios eleitorais e respectiva apuração. Por outro la*do, criar um quadro próprio só para abrigar os Procuradores junto aos* TREs não se justifica frente aos princípios da eficiência administrativa

EMENDA 1P17608-5

AUTOR: CONSTITUINTE CHICO HUMBERTO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUPRIMIR do artigo 211, caput, a expressão "a competência", ficando o dispositivo assim redigido:

Art. 211 - A lei disporá sobre a organização e o processo da Justiça ' Agrária e atuação do Ministério Público, observados os princípios desta Constituição e os seguintes:

JUSTIFICATIVA:

Se for facultado ao legislador federal ampliar a competência já prevista no próprio inciso I, acabará por reduzir as competênci as estaduais, o que fere o princípio do federalismo

Ademais, dito permissivo atribuiria à *lei força superior à* da própria Constituição, figurando como verdadeiro mandato em branco.

EMENDA 1P17609-3

AUTOR: CONSTITUINTE CHICO HUMBERTO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: plenário — DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUPRIMIR: no artigo 233, inciso VI, a palavra "entender", ficando o dispositivo assim redigido

VI - Intervir em qualquer processo, nos casos previstos em lei, ou quando existir interesse pública ou social relevante.

SUPRIMIR o inciso VII do artigo 233

JUSTIFICATIVA

a) Compete ao juiz e, não a uma das partes resolver sobre a legitimidade das partes no processo.

b) Dar ao agente do Ministério Público o poder de transformar acordos extrajudiciais em títulos executivos significa esvaziar funções de agentes do Poder Judiciário, titular da jurisdição

EMENDA 1P17610-7

AUTOR: DEPUTADO NELSON JOBIM — PARTIDO: PMDB

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO / PLENÁRIO — DATA: 13/08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprime o inciso VII do art. 233

JUSTIFICATIVA

Pertence à legislação processual enumeram os títulos executivos.

EMENDA 1P17611-5

AUTOR: DEPUTADO NELSON JOBIM
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: ~~COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO~~
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclui no Título V o seguinte capítulo:

"Da advocacia

Art. - O advogado é inviolável no exercício da profissão inclusive por suas manifestações escritas e orais, presta serviço de interesse público, e, com a Magistratura e o Ministério Público, é indispensável à administração da justiça.

Parágrafo único - À Ordem dos Advogados do Brasil, que constitui serviço público federal nos termos da lei própria, entre outras atribuições, compete:

I - Defender a Constituição, pugnar pela boa aplicação das leis, e contribuir para o aperfeiçoamento das instituições jurídicas;

*II - Integrar necessariamente órgãos instituidos pa*ra a defesa dos direitos humanos.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa incluir, logo após as regras pertinentes ao Judiciário e Ministério Público, um capítulo concernente à advocacia.

EMENDA 1P17612-3

AUTOR: CONSTITUINTE CHICO HUMBERTO
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUPRIMIR o § 1º do artigo 235, renumerando o outro
SUPRIMIR do § 2º, agora denominado parágrafo único, do mesmo artigo, *a parte final* " e estabelecerá normas gerais para a organização da - Defensoria Pública dos Estados". O artigo ficaria assim redigido

Art. 235. É instituida a Defensoria Pública para a defesa, em todas as instâncias, dos juridicamente necessitados
Parágrafo Único - Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios

JUSTIFICATIVA:

a) O exercício da defesa processual não requer a atribuição das mesmas amplas garantias dadas ao Ministério Público, as mesmas da Magistratura

b) Não é admissível que a União restrinja a autonomia dos Estados na Organização de seu serviço de DEfensoria Pública. O Projeto pôs término às famigeradas LOMAN e LOMP, não é crível que queira criar uma Lei Orgânica da defensoria Pública dos Estados

EMENDA 1P17613-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA
PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Art. 12, Inciso XI

Suprima-se do Projeto de Constituição:

A alínea "d", do inciso XI, do art. 12

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de matéria para lei ordinária. Considere-se ainda que a referida alínea conflita com tratados internacionais em vigor, alguns centenários, que, se denunciados, provavelmente causariam retaliações comerciais com efeitos danosos à nossa já combalida economia.
Finalmente, dado ao exposto acima, esta alínea está incoerente com o art. 395 e seus respectivos parágrafos 1º, 2º e 4º, assim como, com o art. 396, do atual Projeto de Constituição.

EMENDA 1P17614-0

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA
PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA:

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 12, Inciso VII, Alínea "e" e "f"

Suprima-se do Projeto de Constituição:

a alínea "e" do Inciso VII do art. 12,
a alínea "f" do Inciso VII do art. 12.

JUSTIFICAÇÃO

O texto do Projeto é vago demais e permitiria consequências danosas ao livre e prudente exercício da atividade creditícia. Não se deve acumular os adjetivos "intimo" e "familiar", e nem generalizar a nomeação de "pessoas". Por isso a supressão.

EMENDA 1P17615-8

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA
PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 12 - Inciso IV - Alínea "f"

A alínea "f" do Inciso IV do Artigo 12 do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO passa a ter a seguinte redação.

Artigo 12 -.....
IV -.....
"f" - é livre a escolha de produtos e dos seus fornecedores, dos serviços e dos seus prestadores, por parte de qualquer pessoa, independente de sua procedência ou qualidade, de serem nacionais ou importados, e as limitações ditadas pelo interesse público ficarão adstritas à tributação que a Lei instituir, ressalvados os casos de drogas, armas, produtos nocivos à saúde e outros definidos em Lei Complementar, que serão regulados em Lei.

JUSTIFICAÇÃO

Defendemos o princípio da liberdade de consumo como um dos principais esteios do progresso econômico e *cultural dos povos. A liberdade de consumo constitui-se em* um dos principais direitos individuais, pois respeita o livre arbítrio do cidadão e dos sujeitos de direito A proibição ao consumo de certos produtos, mesmo quando nocivos, é restrição de liberdade intolerável nas democracias modernas, que, *nestes casos, inclinam-se no sentido de regular e controlar a* circulação e o comércio desses bens, bem como a coibir-lhes o comércio irregular.

EMENDA 1P17616-6

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA
PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 12 Inciso XII, Alínea "b"

A alínea "b" do Inciso XII, do art. 12 do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO passa a ter a seguinte redação

Art. 12 -.....
XII -.....
"b" - Nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, se a naturalização for posterior à prática do crime se houver motivado o pedido e se o delito for definido como crime pela Lei brasileira.

JUSTIFICAÇÃO

Nem todo crime justifica a extradição de qualquer pessoa, maxime se brasileiro e ainda que naturalizado. A lei do País requerente da extradição pode considerar crimes *certos atos não definidos como criminosos pela Lei brasileira*, à qual, por sua espontânea adesão, ou quiçá, como último resultado de asilo, o naturalizado aderiu para adquirir a cidadania e os direitos a ela inerentes. Nada mais justo que, ao se admitir extradição para crimes anteriores, como o que - desinoentiva *a naturalização com finalidades menos defensáveis, a extra*dição fique restrita aos casos em que a legislação brasileira considere delito o ato motivador do pedido de extradição. Há, pois, de ser crime pela Lei brasileira e há de ser inafiançável pela mesma Lei. Não preenchidas essas condições a extradição *não deve ser concedida e o brasileiro deve ter o amparo do* sistema jurídico Nacional.

EMENDA 1P17617-4

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA
PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 12, alínea "e", do inciso I

Suprima-se do Projeto de Constituição:

a alínea "e" do art. 12

JUSTIFICAÇÃO:

A questão da erradicação da pobreza é um problema afeto ao poder público, devendo ser resolvido pelo governo, através de programas especiais nesse sentido, e não da iniciativa particular, como se pretendem no dispositivo constante do *projeto, ora* suprimido.

EMENDA 1P17618-2

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA
PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 12, alínea "a" do inciso XIII

A alínea "a" do inciso XIII, do Art. 12 do Projeto de Constituição, passa a ter a seguinte redação:

Art. 12.....
XIII.....
"a) A lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por utilidade pública ou de interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro;

JUSTIFICAÇÃO:

No final do dispositivo ora modificado, consta a expressão " ressalvados os casos previstos nesta Constituição, em virtude de constar no § 1º do Art. 317 do presente Projeto, a possibilidade da indenização do valor das terras particulares desapropriadas para efeito da Reforma Agrária, ser paga através de títulos da dívida agrária, e o que se quer com essas modificação, é que essa indenização seja feita apenas com dinheiro.

Não é justo em termos constitucionais, que uma pessoa venha a ter seu bem, que pode até ser o único possuído, desapropriado para fins sociais, sem o direito de poder contar de imediato com o valor da indenização em dinheiro, para inclusive, iniciar uma nova atividade, para suprir as necessidades pessoais e familiares.

EMENDA 1P17619-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA
PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 12, inciso XIV, ~~alínea "a" e "b"~~ e § 2º do Art. 212

Suprimam-se do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

~~a~~ alínea "a" do inciso XIV, do Art. 12º
~~§º 212~~ a alínea "b" do inciso XIV, do Art 12º

JUSTIFICATIVA

O dispositivo é contrário a tudo o que prevalece nas Nações civilizadas do ocidente e além disso, se for para dizer que as heranças serão tributadas, o lugar certo não é no rol das garantias individuais e *sim no capítulo relativo ao sistema tributário*
— Há orientação tipicamente marxista e, se mantida, acabará por determinar a evasão do País do contingente de maior inic*iativa, tal como aconteceu em outros países que tiveram a* desventura de ser subjugados pelos regimes de inspiração marxista, que, ao contrário do que propalam, não é "progressista" coisa alguma, e sim retrógrada, *historicamente superada, em vias de ser abandona*da pelos Países comunistas de maior experiência e é por isto essencialmente conservadora de esquemas e posturas já ultrapassadas. Daí *a supressão rogada.*

EMENDA 1P17620-4

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA
PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Art. 12 - Inciso XV, Alínea "v".

A Alínea "v" do Inciso XV do Art. 12 do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, passa a ter a seguinte redação.

Art. 12 -.....
XV -.....
"v" - o processo judicial cível que versar sobre a vida íntima ou familiar será resguardado pelo segredo de justiça.

JUSTIFICAÇÃO

*Vida íntima e familiar não devem ser cu*mulativas. As pessoas naturias têm vida íntima que não é familiar e quando não é mesmo contrária ou oposta à vida familiar. Daí a modificação no texto - "ou" - mais abrangente.

EMENDA 1P17621-2

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA
PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 13

Acrescente-se ao artigo 13, do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, inciso, com a seguinte redação:

Inciso .. - Complementação de despesas de transportes, necessárias ao deslocamento trabalho-residência e vice-versa, na forma que dispuzer a legislação ordinária;

JUSTIFICATIVA

A complementação das despesas de transportes constitui, atualmente iniciativa vitoriosa, surgida com o vale transporte, beneficiando *milhares de trabalhadores de baixa renda, em todo o País*, e torna-se mais necessária, à medida que, em decorrência da inflação ocorrente, aumentam as tarifas de transportes.
Forma *indiscutível de complementação de rendimentos, cons*titui modalidade de salário indireto a beneficiar os trabalhadores.
A forma tímida como foi concedida na lei que institui o vale transporte, *situando-o na dependência de negociação coletiva de* trabalho, o que o torna de utilização facultativa, restrita e setorizada, não propiciou a aplicação a todos os trabalhadores e, por consequência, não atingiu *ainda a plenitude dos objetivos sociais que* motivaram o surgimento.
Essa situação, entretanto, não impediu que a aplicação prática fosse sendo ampliada, gradativamente, a tal ponto que passou a ser visto como se fosse indiscutível direito subjetivo do trabalhador.
Impõe-se que seja institucionalizado, como complementação de despesas de transportes, previsto na nova Carta Magna, como mais um direito do trabalhador nacional, dependendo, como de praxe, de disciplinamento por legislação ordinária.
Serão beneficiados mais de vinte milhões de trabalhadores

EMENDA 1P17622-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 13, inciso I

O inciso I do Artigo 13 passa a ter a seguinte redação

Art. 13 - ... .

I - Garantia do Direito ao trabalho mediante relação de emprego na forma da Lei Ordinária.

JUSTIFICATIVA

A estabilidade de emprego no Contrato de Trabalho, apresenta-se como um direito unilateral penalizando, invariavelmente, uma das partes, configurando-se como fato pernicioso e inconcebível num contrato bilateral. Ademais, geraria instabilidade na relação Capital/Trabalho, em virtude de só trazer possibilidade de rompimentos mediante Ação Judicial devendo, portanto, ser remetida à legislação ordinária, que goza de uma maior flexibilidade legislativa

EMENDA 1P17623-9

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 13, alínea "a" do inciso I. Suprima-se do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO.

Alínea "a" do inciso I do art 13

JUSTIFICATIVA

Trata-se de matéria para LEI ORDINÁRIA./

Por ser matéria relativa ao Direito Social, consequentemente, mutáveis e evolutivas, não deve ser objeto do trato inflexível da Constituição.

EMENDA 1P17624-7

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 12, inciso XV, alínea "d".

Acrescente-se à alínea "d", do inciso. XV, do Art. 12, o seguinte:

Art. 12 - .....

XV - .....

d) -....."salvo nos casos de inadimplência da obrigação alimentar e depósito infiel",

JUSTIFICAÇÃO

"A pensão alimentícia é um dos importantes institutos do direito de família que, em muitas das vezes / não paga por razões de motivação emocial injustificada criando, de consequência, para o beneficiário uma situação que lhe impossibilita a sobrevivência. A liberdade é importante, entretanto, primeiro que ela está o direito à vida que os alimentos garantem. Quanto ao depositário infiel a sua não submissão à pena privativa de liberdade vai desmoralizar definitivamente a figura do depósito, seja ele contratual ou judicial. Não admitir a pena privativa de liberdade para o depositario infiel sob o argumento de que o caso se resolve com a indenização civil será permitir ao depositário a prerrogativa de adquirir o bem depositado sob a capa de idenização da justiça é muito importante e não pode ficar submetida a caprichos idealísticos irreais".

EMENDA 1P17625-5

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. Artigo 13, alínea "c", do inciso I.

Suprima-se do *PROJETO DE CONSTITUIÇÃO*

Alínea "c", do inciso I, do artigo 13.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de matéria para LEI ORDINÁRIA.

Por ser matéria pertinente ao Direito Social, consequentemente, mutável e evolutiva, não deve ser objeto do trato inflexível da Constituição.

EMENDA 1P17626-3

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 13

Suprima-se do Projeto de Constituição:

O inciso "V" do Artigo 13.

JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se de matéria ordinária que regulamenta os diversos direitos dos trabalhadores, na sua relação em - pregatícia, que não poderão ser inflexívelmente, tratada à nível de Constituição.

EMENDA 1P17627-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 13

Suprima-se do Projeto de Constituição

O inciso "III" do Artigo 13.

JUSTIFICAÇÃO.

Trata-se de matéria ordinária que regulamenta os diversos direitos dos trabalhadores, na sua relação em - pregatícia, que não poderão ser inflexívelmente, tratada à nível de Constituição.

EMENDA 1P17628-0

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 13

Suprima-se do Projeto de Constituição:

O inciso "VII" do Artigo 13.

JUSTIFICAÇÃO.

Trata-se de matéria ordinária que regulamenta os diversos direitos dos trabalhadores, na sua relação em - pregatícia, que não poderão ser inflexívelmente, tratada à nível de Constituição.

EMENDA 1P17629-8

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 13

Suprima-se do Projeto de Constituição:

O inciso "VIII" do Artigo 13.

JUSTIFICAÇÃO.

Trata-se de matéria ordinária que regulamenta os diversos direitos dos trabalhadores, na sua relação em - pregatícia, que não poderão ser inflexívelmente, tratada à nível de Constituição.

EMENDA 1P17630-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 13.

Suprima-se do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO.

a) inciso XII do art. 13

JUSTIFICATIVA

Trata-se da Matéria Ordinária.

Além do mais temos que considerar que num país em que, na explosão demográfica, reside um dos grandes problemas do Governo, face sua incapacidade de prover a sociedade de instrumentos que permitam o atendimento digno da população, entende-se que o SALÁRIO FAMÍLIA deveria ser adequado a uma política de controle responsável pela natalidade. Observe-se que a partir do momento que o texto do Projeto de Constituição prevê até 20% do salário como Auxílio Maternidade, isto passará a funcionar como prêmio à natalidade. Num país cujas carências vão da educação à responsabilidade, entendemos que o texto tem obstacular qualquer política visando a paternidade e maternidade responsável, mormente à grande maioria da sociedade que se situa entre os que percebem baixa renda.

EMENDA 1P17631-0

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 13

Suprima-se do Projeto de Constituição:

O inciso "XIII" do Artigo 13.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de matéria ordinária que regulamenta os diversos direitos dos trabalhadores, na sua relação em - pregatícia, que não poderão ser inflexívelmente, tratada à nível de Constituição.

EMENDA 1P17632-8

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 13

Suprima-se do Projeto de Constituição.

O inciso "XVI" do Artigo 13.

JUSTIFICAÇÃO.

Trata-se de matéria ordinária que regulamenta os diversos direitos dos trabalhadores, na sua relação em - pregatícia, que não poderão ser inflexívelmente, tratada à nível de Constituição.

EMENDA 1P17633-6

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 13

Suprima-se do Projeto de Constituição:

O inciso "XVII" do Artigo 13.

JUSTIFICAÇÃO.

Trata-se de matéria ordinária que regulamenta os diversos direitos dos trabalhadores, na sua relação em - pregatícia, que não poderão ser inflexívelmente, tratada à nível de Constituição.

EMENDA 1P17634-4

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA | PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 13

Suprima-se do Projeto de Constituição:

O inciso "XXIV" do Artigo 13

JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se de matéria ordinária que regulamenta os diversos direitos dos trabalhadores, na sua relação em pregatícia, que não poderão ser inflexívelmente, tratada à nível de Constituição.

EMENDA 1P17635-2

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA | PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Artigo-13, inciso XXV

Suprima-se do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

a) Inciso XXV do art 13

JUSTIFICATIVA

Tal dispositivo acabará com as empresas de prestação de serviços e que, tem demonstrado grande eficiência no aproveitamento de mão-de-obra desqualificada, fornecendo a ela, treinamento e adequação para enfrentar o mercado O setor se situa como grande empregador, recolhendo tributos e incrementando, via livre concorrência, a geração de oportunidade de trabalho, como o de vigilância, asseio e conservação e outros. O artigo torna proibitivas estas atividades econômicas e provocará desemprego em massa.

EMENDA 1P17636-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA | PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO· ARTIGO 13

Suprima-se do Projeto de Constituição:

O inciso "XXVII" do Artigo 13.

JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se de matéria ordinária que regulamenta os diversos direitos dos trabalhadores, na sua relação em pregatícia, que não poderão ser inflexívelmente, tratada à nível de Constituição.

EMENDA 1P17637-9

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA | PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 13

Suprima-se do Projeto de Constituição.

O inciso "XXIX" do Artigo 13

JUSTIFICAÇÃO.

Trata-se de matéria ordinária que regulamenta os diversos direitos dos trabalhadores, na sua relação em pregatícia, que não poderão ser inflexívelmente, tratada à nível de Constituição.

EMENDA 1P17638-7

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA | PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 15

O artigo 15 do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, passa a ter a seguinte redação

Art 15 - ...punirá como crime de retenção dolosa, definitiva ou temporária de qualquer forma de remuneração do trabalho já realizado.

JUSTIFICATIVA

A supressão da expressão "protegerá o salário" visa a simplificar o texto, que, mesmo sem ela não deixará de abranger o salário, já que se menciona "qualquer forma de remuneração". Entretanto, há retenções de remuneração que são justas, há as que são involuntárias, devidas a força maior e há as que são dolosas. Assim, somente as retenções dolosas devem sofrer o rigor constitucional.

EMENDA 1P17639-5

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA | PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA:

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 14

Suprimam-se do Projeto de Constituição:

- O Caput do Art. 14
- parágrafo único do Art. 14

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de matéria ordinária que regulamenta os direitos dos empregados domésticos, na sua relação em pregatícia, que não poderão ser tratados inflexívelmente à nível de Constituição

EMENDA 1P17640-9

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA | PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. Artigo 17

Suprima-se do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Alínea "e", do inciso IV, do Artigo 17.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Matéria Ordinária que regulamenta o exercício da atividade sindical, diretamente ligada às mutações sociais insitas à relação de emprego e que não deve ser inflexivelmente tratada a nível de Constituição

EMENDA 1P17641-7

AUTOR: CONSITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA | PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO· Artigo 17

Suprima-se do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Alínea "f", do inciso IV, do Artigo 17.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Matéria Ordinária que regulamenta o exercício da atividade sindical, diretamente ligada às mutações sociais insitas à relação de emprego e que não deve ser inflexivelmente tratada a nível de Constituição.

EMENDA 1P17642-5

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA | PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 15

Acrescente-se ao Art. 15 do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, o seguinte Parágrafo Único·

Art. 15 - ....

Parágrafo Único - Quando o empregador for a União, o Estado ou o Município, qualquer ônus proporcionado por ações trabalhistas, deverão ser pagas pelo Diretor Presidente ou Responsável pelo Orgão, juntamente com o Prefeito, Governador ou o Presidente da República.

JUSTIFICATIVA

O abuso do poder tem se constituído em instrumento de depredação do Estado, haja visto que a arrogância o despreparo e a falta de um posicionamento coerente com o zelo da coisa pública, faz com que a perseguição política pessoal ou qualquer outro tipo de discriminação, provoque atitudes que contrariam a legislação Isto posto, após um processo de tramitação lenta e que somente após um ou dois mandatos será concluído com a vitoria dos empregados Os responsáveis já não mais estarão naqueles posições, sendo que o pagamento destas ações, recaem nos cofres públicos e indiretamente na população

EMENDA 1P17643-3

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA | PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 17

Suprima-se do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Alínea "g", do Inciso IV, do Artigo 17

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Matéria Ordinária que regulamenta o exercício da atividade sindical, diretamente ligada às mutações sociais insitas à relação de emprego e que não deve ser inflexivelmente tratada a nível de Constituição.

EMENDA 1P17644-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA | PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 17

Suprima-se do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Alínea "i", do inciso IV, do artigo 17

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Matéria Ordinária que regulamenta o exercício da atividade sindical diretamente ligada às mutações sociais insitas à relação de emprego e que não deve ser inflexivelmente tratada a nível de Constituição

EMENDA 1P17645-0

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA | PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. Artigo 17

Suprima-se do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Alínea "m", do inciso IV, do artigo 17.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Matéria Ordinária que regulamenta o exercício da atividade sindical, diretamente ligada às mutações sociais insitas à relação de emprego e que não deve ser inflexivelmente tratada a nível de Constituição.

EMENDA 1P17646-8

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA | PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. Artigo 17

Suprima-se do Projeto de Constituição.

Alínea "q", do inciso IV, do artigo 17

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Matéria Ordinária que regulamenta o exercício da atividade sindical, diretamente ligada às mutações sociais insitas à relação de emprego e que não deve ser inflexivelmente tratada a nível de Constituição.

EMENDA 1P17647-6

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 17, inciso V, alínea "d"

A alínea "d" do inciso V do artigo 17, do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, passa ter a seguinte redação

Art. 17 - .. ..
V - ....
"d" - os abusos cometidos por ocasião de greves ou manifestações coletivas, assim considerados, além de outros que a Lei declare, a interrupção do livre trânsito de pessoas, veículos ou bens por qualsquer meios físicos ou coercitivos, sujeitam os seus responsáveis às penas da Lei, por todas as consequências daí decorrentes, previsíveis ou imprevisíveis, desejadas ou não

JUSTIPICATIVA

O cerceamento à liberdade não deve ser incentivado, quer por omissão quer por outros motivos. Daí a proposta dando definitiva abrangência ao texto para salvaguardar essa liberdade dos que nada têm com a greve e daqueles que, direta ou indiretamente envolvidos no processo, queiram ou não trabalhar Entretanto é demais importante a cristalinidade das consequências para todo aquele que, envolvido em greve, não a administre dentro da legalidade, trazendo prejuízos a terceiros. Por isso a complementação da alínea

EMENDA 1P17648-4

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13.108.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Item XII do Art 54

Acrescente-se ao item XII do Art 54, do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, alínea com a seguinte redação

Alínea. ..... - Os serviços de transportes coletivos rodoviários interestaduais e internacionais de passageiros

JUSTIFICATIVÁ

A sugestão visa definir, em termos de norma constitucional, o que já vem sendo praticado no Brasil. Deixamos para os Municípios a competência de emitir normas e, se assim entender, explorar os serviços de transporte coletivo de passageiros pois que constitui matéria de seu peculiar interesse Idêntica é a posição dos estados no tocante à modalidade de transporte, quando intermunicipal ou estadual.

Mas os transportes interestaduais ou internacionais de passageiros, por sua importância para o País, a ponto de ser visto como fator de segurança nacional, devem ficar, necessáriamente na competência da União que, os pode explorar, de preferência através de iniciativa privada, por ser menos onerosa para os cofres públicos e ser mais eficiente, reservando-se a tarefa de fiscalizar, controlar e emitir normas disciplinares.

EMENDA 1P17649-2

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 54, alínea "v", do inciso XXIII

A alínea "v", do inciso XXIII, do artigo 54, do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, passa a ter a seguinte redação

Art. 54 - ....
XXIII - ....
"v" - florestas, caça e pesca e conservação da natureza proteção do meio ambiente, controle da poluição, permitindo aos Estados legislar supletivamente

JUSTIFICATIVA

Atualmente os estados só podem atuar mediante convênios com órgão federais, arcando com ônus financeiro das equipes de fiscalização e ficando limitados por uma legislação que muitas vezes não é coerente com as realidades regionais

Faz-se necessária uma maior autonomia às Secretarias estaduais de meio ambiente, que pela própria localização geográfica e pelos interesses regionais específicos de cada estado reúnem condições de prestar uma eficaz colaboração com a União na defesa do meio ambiente

EMENDA 1P17650-6

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13.108.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. Artigo 100, ítem XVI, letra b

Suprima-se o ítem XVI, letra b do Art 100 do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO.

JUSTIFICATIVA

Aprovar concessões de linhas ônibus é atribuição específica do Executivo As concessões derivam de concorrências públicas, o que, por si só, já é crivo suficiente para dispensar o Congresso Nacional destu tarefa. A lei ordinária que truta da matéria, por sua vez, cerca o processo da concorrência pública de requisitos que, observados, lhe dão as garantias necessárias

EMENDA 1P17651-4

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13 08 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO : Artigo 120

Inclua-se no Art. 120, do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, o seguinte parágrafo

Art. 120 - ...-.....
§ 1º - . ..... (objeto de emenda modificativa anexa, alterando-o de parágrafo único para § 1º)
§ 2º - Cabe privativamente ao Presidente do Supremo Tribunal Federal a iniciativa das leis que·
a) criem cargos, funções ou empregos públicos nos quadros dos Tribunais Federais e da Justiça Federal, ou que lhes aumentem a remuneração:
b) disponham sobre organização judiciária da União
c) tratem de matéria orçamentária dos Tribunais Federais e da Justiça Federal, ouvido o Primeiro Ministro ou por solicitação deste.

JUSTIFICATIVA

Dar independência real ao Poder Judiciário para realizar a idéia mestra da independência e tripartição dos poderes, esse o objetivo da emenda proposta. Concomitantemente, para isso, retira-se da competência exclusiva do Presidente da República essa iniciativa, e, passa-se a atribuí-la ao Presidente do Supremo Tribunal Federal. Essa independência é básica e fundamental para a nova era do País.

EMENDA 1P17652-2

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13 10 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. Artigo 120, Parágrafo Único

O Parágrafo Único do Art. 120 do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, passa a ter número e a redação seguinte ·

Art. 120 - ....

§ ..... - Cabe, privativamente, ao Presidente da República, ouvido o Primeiro-Ministro, ou por sua solicitação, ressalvadas as excessões previstas nesta Constituição, a indicativa das leis ordinárias que :

JUSTIFICATIVA

I nclusão da palavra "ordinárias" no texto do parágrafo primeiro, visa a evitar que a Presidência da República, tenha iniciativa exclusiva das leis complementres nas matérias elencadas no dispositivo, de modo a não atingir as prerrogativas do Congresso Nacional.

EMENDA 1P17653-1

AUTOR: CONSTITUINTE ALDO ARANTES — PARTIDO: PC do B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva
Dispositivo emendado. Título X — Das Disposições Transitórias

EMENDA

Inclua-se onde couber: Título X - Das Disposições Transitórias
"Art. - Serão confiscados os bens de pessoas que, comprovadamente, tenham adquirido fortuna por meios ilícitos, dilapidado o dinheiro público ou lesado o patrimônio do Estado, independente de outras sanções penais.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo acima pretende criar um dispositivo que permita ao Estado reaver, pelo menos em parte, aquilo que lhe é tirado pela ação dolosa daqueles que se beneficiam ilicitamente do bem público. Não são raros os casos de pessoas, comprovadamente corruptas, que construiram suas fortunas lesando o patrimônio público e, descobertas, continuam a gozar de suas fortunas e a fazer destas instrumento para a garantia da impunidade.

EMENDA 1P17654-9

AUTOR: CONSTITUINTE ALDO ARANTES — PARTIDO: PC do B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva
Dispositivo emendado artigo 479

EMENDA

Suprima-se o artigo 479 das disposições transitórias do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 479 do Projeto de Constituição fere acintosamente os *princípios defendidos pelas entidades dos Professores Universitários e por* todos aqueles que defendem o concurso público de provas e títulos para o acesso ao cargo de professor titular das universidades públicas brasileiras. Desta forma, não há porque a nova Constituição do Brasil instituir uma excessão e ferir já em seu nascedouro uma norma defendida até mesmo em seu próprio texto, que torna obrigatório o concurso público para o ingresso nos quadros do funcionalismo federal e exige que as promoções se dêem apenas por mérito e antiguidade.

Diante destes fatos, a supressão do artigo 479 é mais do que um dever dos Constituintes que defendem a moralização do serviço público, mas também uma necessidade para que a nova Carta Constitucional não nasça maculada por um casuismo. ··

EMENDA 1P17655-7

AUTOR: CONSTITUINTE ALDO ARANTES — PARTIDO: PC do B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa
Dispositivo emendado: Artigo 137 do Projeto de Constituição

EMENDA

Dê-se ao art. 137 do Projeto de Constituição a seguinte redação·
"Art. 137 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno de cada Poder, quanto aos aspectos de eficácia, eficiência, economicidade, legalidade e legitimidade na forma da Lei "

JUSTIFICAÇÃO

A contabilidade é um instrumento apto e necessário a qualquer fiscalização na área orçamentária, financeira e patrimonial, sendo portanto imprescindível no julgamento e apreciação das contas, tanto pelo Congresso como, e principalmente, pelos tribunais competentes.

EMENDA 1P17656-5

AUTOR: CONSTITUINTE ALDO ARANTES — PARTIDO: PC do B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supresslva
Dispositivo emendado· Parágrafo 3º do Art. 303 do Projeto de Cons

EMENDA

Suprima-se o Parágrafo 3º do Artigo 303 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

A permanência de tal dispositivo irá inviabilizar a existência das inúmeras Fundações Universitárias, bem como diversas fundações que prestam relevantes serviços à sociedade nos setores da saúde, assistência social, cultura, artes e tecnologia Estas fundações jamais poderiam ser comparadas às empresas privadas e consequentemente merecem igual tratamento da Lei.

Torna-se imperioso, portanto, para a sobrevivência destas fundações, a supressão do Parágrafo 3º do Artigo 303 do Projeto de Constituição.

EMENDA 1P17657-3

AUTOR: CONSTITUINTE ALDO ARANTES — PARTIDO: PC do B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa
Dispositivo emendado: Inciso VII do Art. 86 do Projeto de Constituição.

EMENDA

Dê-se a seguinte redação para o Inciso VII do Art 86 do Projeto de Constituição:
"VII - A cada cinco anos de efetivo exercício, o servidor público assíduo terá direito a licença especial de três meses, com todos os direitos e vantagens do seu cargo ou emprego, facultada sua conversão em indenização pecuniária, se não gozada ou contada em dobro quando da aposentadoria do servidor.

JUSTIFICAÇÃO

A excessão prevista no artigo original permitiria que o servidor punido de forma arbitrária, seja nos tempos do autoritarismo, seja pela conduta discriminatória de um superior, fosse penalizado com a perda deste direito. A modificação proposta visa, portanto, preservar o direito do servidor público a todas prerrogativas asseguradas na Constituição e evitar a incidência de mais injustiças no serviço público.

EMENDA 1P17658-1

AUTOR: CONSTITUINTE ALDO ARANTES — PARTIDO: PC do B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva
Dispositivo emendado: Título V

EMENDA

Incluam-se nas disposições transitórias os seguintes artigos, onde couber
"Art. - Os atuais ministérios da Marinha, do Exército e da Aeronáutica são substituídos pelo Ministério da Defesa, cujo titular poderá ser civil ou militar."
"Art. - É extinto o cargo de ministro para o Chefe do Estado Maior das Forças Armadas e para o Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República "

JUSTIFICAÇÃO

Não há justificativa para a existência de seis ministérios privativos às Forças Armadas num regime democrático Esta situação existente hoje em dia decorre da influência militarista presente no Brasil desde a proclamação da República e que precisa ser eliminada para que não haja os superpoderes das Forças Armadas. Nenhum regime democrático pode sobreviver se ao contrário de ter as Forças Armadas como um instrumento de defesa da Nação, tiver os militares como força tutelar, acima das instituições e dos Poderes

EMENDA 1P17659-0

AUTOR: CONSTITUINTE ALDO ARANTES
PARTIDO: PC do B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

EMENDA

Título II Inclua-se, onde couber, no Projeto de Constituição, no Capítulo II, do
"Art. - Os trabalhadores em estabelecimentos bancários poderão se aposentar, sem perda de proventos, ao completarem 25 (vinte e cinco) anos de serviço."

JUSTIFICAÇÃO

Existem categorias de trabalhadores que pelo desgaste causado pelo exercício diário da profissão necessitam de aposentadoria com um tempo de serviço menor do que o exigido para outras Os bancários, sem sombra de dúvidas, estão incluídos na proa destas categorias, sendo responsáveis por um trabalho cotidiano extremamente desgastante Diante do exposto, acreditamos que o tempo de 25 anos de serviço é o que melhor se coaduna com o tempo necessário para a aposentadoria destes trabalhadores.

EMENDA 1P17660-3

AUTOR: CONSTITUINTE ALDO ARANTES
PARTIDO: PC do B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa
Dispositivo emendado: Art 381

EMENDA

Dê-se ao Art 381 a seguinte redação.
"Art. 381 - As verbas publicas serão destinadas exclusivamente às escolas públicas, criadas e mantidas pelo Governo Federal, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios "

JUSTIFICAÇÃO

Os recursos captados atraves dos impostos pagos pelo povo não podem se destinar ao financiamento da escola particular e sim, exclusivamente, à manutenção da escola pública
A escola pública necessita de uma maior injeção de recursos até mesmo para se transformar na verdadeira alternativa de estudo para todo brasileiro, aprimorando seus currículos e melhorando a qualidade de seu ensino em sintonia com as necessidade do povo e do País.

EMENDA 1P17661-1

AUTOR: CONSTITUINTE ALDO ARANTES
PARTIDO: PC do B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa
Dispositivo emendado. Artigo 346

EMENDA

Dê-se ao artigo 346 do Projeto de Constituição a seguinte redação
"Art. 346 - O Sistema Único de Saúde sera financiado com recursos do Fundo Nacional de Seguridade Social e com recursos da União, dos Estados e dos Municípios nunca inferiores a 13% da receita de cada um "

JUSTIFICAÇÃO

Um país que em pleno século XX ainda padece da incidência em larga escala de doenças já há muito extintas em outras nações, necessita da fixação de um percentual mínimo para ser aplicado na área da saúde, em benefício à imensa maioria de seu povo As entidades da área de saúde, cientes desta necessidade, formularam esta proposta que ora apresento à apreciação dos Senhores Constituinte devido minha total concordância com a reivindicação.

EMENDA 1P17662-0

AUTOR: CONSTITUINTE ALDO ARANTES
PARTIDO: PC do B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa
Dispositivo emendado: Inciso IV do Artigo 345 do Projeto de Constituição

EMENDA

Dê-se ao Inciso IV do Artigo 345 a seguinte redação.
"IV - Participação de entidades representativas de usuários e profissionais de saúde na formulação, gestão e controle das políticas e das ações de saúde em todos os níveis "

JUSTIFICAÇÃO

A modificação proposta, além de constituir-se em uma reivindicação justa das entidades da area de saúde, deixa claro as entidades representativas que poderão participar do sistema único das ações e serviços de saúde, eliminando qualquer erro de interpretação que poderia ocorrer no futuro.

EMENDA 1P17663-8

AUTOR: CONSTITUINTE ALDO ARANTES
PARTIDO: PC do B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva
Dispositivo emendado· Título V, Capítulo I, Seção I, Art. 98

EMENDA

O artigo 98 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação·
"O operariado e o campesinato trabalhador, setores majoritários no conjunto da Nação, serão representados no Congresso Nacional por uma bancada apartidária, eleita por voto secreto e universal, à base de 1 (um) operário e 1 (um) camponês por cada Estado e pelo Distrito Federal, conforme a Lei dispuser
§ 1º - As entidades sindicais, urbanas e rurais, indicarão ao grande eleitorado cinco candidatos, escolhido em Assembléias Gerais ou Congressos dessas entidades, em cada Estado e no Distrito Federal.
§ 2º - O nome mais votado dos operários e camponeses nas eleições para o Congresso Nacional, em cada Estado e no Distrito Federal, será eleito para constituir a bancada apartidária Os suplentes obedecerão a ordem decrescente de votação.
§ 3º - Os candidatos escolhidos pelas entidades sindicais serão por estas registrados na Justiça Eleitoral.

JUSTIFICAÇÃO

A atual legislação impede que os operários e camponeses, ampla maioria da Nação, se façam representar no Congresso Nacional, ou o façam de forma inexpressiva Para que tenhamos um Congresso Nacional que represente de fato o conjunto da sociedade brasileira e necessário que criemos dispositivos que garantam a presença do operário e do camponês no Congresso Nacional, constituindo uma bancada apartidária e representando esses dois setores majoritários de nossa sociedade,

EMENDA 1P17664-6

AUTOR: CONSTITUINTE ALDO ARANTES
PARTIDO: PC do B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva
Dispositivo emendado: Capítulo VI do Projeto de Constituição

EMENDA do Título IX

Inclua-se no Capítulo VI do Projeto de Constituição o seguinte artigo, onde couber
"Art. - As indústrias poluentes se localizarão fora de zonas urbanas e adotarão técnicas que evitem a contaminação ambiental Os rios, o mar, os lagos e açudes não poderão ser utilizados como escoadores de produtos nocivos à vida animal e vegetal "

JUSTIFICAÇÃO

Salvaguarda as zonas urbanas, de alta densidade populacional e de alto risco, das ameaças provenientes de indústrias poluentes. Por outro lado garante a integridade da fauna e da flora constantemente ameaçadas ao longo dos rios, açudes, lagos e do mar pelas indústrias poluentes, causando verdadeiros desastres ecológicos.

EMENDA 1P17665-4

AUTOR: CONSTITUINTE ALDO ARANTES
PARTIDO: PC do B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa
Dispositivo emendado: Artigo 374

EMENDA

Dê-se ao artigo 374 do Projeto de Constituição a seguinte redação·
"Art. 374 - O ensino é livre à iniciativa privada, que obedecerá as normas legais, fiscalizado e supervisionado pelos órgãos competentes, inclusive nos casos de autorização, reconhecimento e credenciamento de cursos e supervisão da qualidade."

JUSTIFICAÇAO

A presente emenda visa evitar a existência das graves distorções que hoje vemos na área do ensino superior, com a abertura indiscriminada de escolas superiores particulares com currículos ineficázes, vestibulares suspeitos e qualidade de ensino deplorável.

EMENDA 1P17666-2

AUTOR: CONSTITUINTE ALDO ARANTES
PARTIDO: PC do B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

EMENDA

Inclua-se entre as disposições transitórias do Projeto de Constituição o seguinte artigo, onde couber
"Art. - Constituirá monopólio da União a importação de matérias-primas básicas da indústria farmacêutica.
Parágrafo Único - Será criada, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da promulgação da Constituição, uma empresa estatal que operará o monopólio, como também se destinará à produção e comercialização de medicamentos e matérias-primas da indústria farmacêutica

JUSTIFICAÇÃO

A importação de insumos e a produção de medicamentos têm um papel de grande relevância para a população do País, principalmente se levarmos em conta que as empresas que operam no ramo formam verdadeiros cartéis, negociando com a vida humana.
O monopólio desse setor é, portanto, uma necessidade para que o País possa dirigir esta produção de medicamentos de conformidade com as exigências que a maioria da população exige.

EMENDA 1P17667-1

AUTOR: CONSTITUINTE ALDO ARANTES
PARTIDO: PC do B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva
Dispositivo emendado: Artigo 372 do Projeto de Constituição

EMENDA

Inclua-se o inciso VII no artigo 372 do Projeto de Constituição
"VII - Os currículos escolares, em todos os níveis, estarão voltados para os problemas do povo e do País, do seu desenvolvimento independente e do progresso científico."

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão desse dispositivo é fundamental para definir o compromisso da educação com a realidade conômico e social do País O ensino voltado para as reais necessidades da maioria do povo, para o desenvolvimento independente e para o progresso científico é uma necessidade para construir uma Nação desenvolvida.

EMENDA 1P17668-9

AUTOR: CONSTITUINTE ALDO ARANTES
PARTIDO: PC do B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva do Título III
Dispositivo emendado: Capítulo III - Da Educação e Cultura

EMENDA

Inclua-se onde couber no Capítulo III - Da Educação e Cultura o seguinte artigo.
"Art. - Os professores, funcionários e estudantes das Instituições de Ensino Superior terão garantida sua participação em todos os órgãos colegiados de direção destas instituições e serão indicados por suas entidades representativas."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta constitui-se em uma legítima reivindicação da comunidade universitária, e irá contribuir com a efetiva democratização da Universidade Brasileira.

EMENDA 1P17669-7

AUTOR: CONSTITUINTE ALDO ARANTES
PARTIDO: PC do B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva
Dispositivo emendado: Art. 236 e Parágrafos.

EMENDA

Suprima-se o Art. 236 e seus parágrafos

JUSTIFICAÇÃO

O "Estado de Defesa" proposto pelo relator na verdade apenas dá uma coloração ao Estado e Medidas de Emergência instituídos pelo regime militar, com o objetivo de criar mecanismos que permitam a repressão política e o atentado ao regime democrático. Desta forma, proponho a supressão deste artigo e seus parágrafos que não coadunam com a vigência de um regime democrático.

EMENDA 1P17670-1

AUTOR: CONSTITUINTE ALDO ARANTES
PARTIDO: PC do B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

EMENDA

Inclua-se, onde couber, no Capítulo II, do Título II·
"Art. - A empresa, ou departamento público, em que trabalhe mais de trinta mulheres é obrigado a manter creche."

JUSTIFICAÇÃO

Para garantir o pleno direito da mulher ao trabalho é necessário antes de tudo dar-lhe condições para que tal fato ocorra A existência de creches em locais que trabalhem mais de trinta mulheres é portanto uma necessidade para a garantia desse direito Esse limite proposto exclui a totalidade das micro-empresas da obrigatoriedade, já que uma empresa com mais de trinta trabalhadoras não pode ser considerada como micro-empresa

EMENDA 1P17671-9

AUTOR: CONSTITUINTE ALDO ARANTES
PARTIDO: PC do B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva
Dispositivo emendado· Inciso V do Artigo 57 do Projeto de Constituição.

EMENDA

suprima-se do Projeto de Constituição o inciso V do artigo 57.

JUSTIFICAÇÃO

O abastecimento nacional de petróleo constitui um intrincado conjunto de atividades integradas, que, não podem ser superintendidas senão através de um poder único, que centralize as decisões sobre a matéria, de modo a imprimir um sentido coerente a uma política estreitamente relacionada com aspectos os mais relevantes do interesse público e da segurança nacional. Estas atividades vão desde a produção, a importação do petróleo bruto, do gás natural e seus derivados até a entrega ao consumidor final, passando pelas fases de refinação, em suas diferentes etapas, e do transporte, por condutos ou não É absolutamente necessário que a fixação dos preços dos diferentes produtos dessa complexa indústria sejam estabelecidos em função de fatores os mais variados, para que sejam atendidas as diferentes conveniências dos segmentos que sejam atendidas as diferentes conveniências dos segmentos que deles se abastecem e dos reclamos da economia nacional como um todo. Isto a par da necessidade do estabelecimento de quotas e preços adequados para as diversas regiões do País, de modo a serem atendidas as suas diferentes e diversifica das peculiaridades Muitas vezes é indispensável que um produto tenha o seu preço fixado acima do nível normal para que seja compensado o beneficiamento de outro, com um preço definido abaixo desse nível É também frequente - e mais ainda em relação ao gás natural - que o mesmo produto tenha preços diferentes para diferentes mercados consumidores ou diferentes regiões do País. Tudo isso requer análises e avaliações técnicas e econômicas extremamente complexas, que hão de ficar a cargo de um só responsável pelas diretrizes adotadas.

Por todos esses motivos, a legislação atual concentra no Conselho Nacional do Petróleo, que se inclui na Estrutura básica do Ministerio das Minas e Energia, a competência par.. "orientar e controlar a política nacional do petróleo e do carvão mineral "

EMENDA 1P17672-7

AUTOR: DEPUTADO JOSE MARIA EYMAEL — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Título VIII - DA ORDEM ECONOMICA E FINANCEIRA

Adite-se ao Título VIII, Capítulo específico pertinente as normas que tratem da questão urbana, recebendo este Capítulo o Título: "Da Questão Urbana".

JUSTIFICATIVA

A Questão Urbana assume em nosso país, com de resto em todo o mundo extrema relevância.

Impõe-se assim um tratamento constitucional diferenciado para a matéria, a exemplo da Questão Agrária.

EMENDA 1P17673-5

AUTOR: JOSE MARIA EYMAEL — PARTIDO: P D C

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13 08 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO - II / CAPÍTULO IV - Seção - II - DOS PARTIDOS POLMTICOS

Emenda Aditiva para adequação do texto do Projeto *Dispositivo Emendado - Art. 29, Inciso III e § 1º.*

A) O inciso III do artigo 29 do Projeto da Constituição passa a ter a seguinte redação :

" III - aquisição de personalidade jurídica de direito público ' RESTRITO, mediante O PEDIDO DE registro dos estatutos no Tribunal Superior Eleitoral, *dos quais constem normas de fidelidade e disciplina partidárias."*

B) O § 1º do artigo 29 do Projeto da Constituição passa a ter o seguinte redação

" § 1º - Somente poderão concorrer às eleições nacionais, estaduais e municipais os partidos políticos que contarem o mínimo de meio por cento de filiados em relação ao total de eleitores do País, do Estado, do Município ou do Distrito, respectivamente, SALVO OS QUE ESTIVEREM ENQUADRADOS NO § 2º DESTE ARTIGO, proibida a filiação em mais de um partido."

JUSTIFICATIVAS

O texto do Projeto, da Comissão de Sistematização, se compadece com os termos da suas premissas básicas porque os §§ 1º e 2º desse artigo SÃO ' CONFLITANTES ENTRE SI e, com o § 3º do mesmo, pois, o 1º, dado o exagero da exigência, ELIMINA da vida político-partidária os hoje existentes *parlamentares eleitos* ' nas últimas eleições e que estão contemplados nos seus respectivos partidos e, por óbvio, dentro dos parâmetros e pressupostos do § 2º .. Já, pelo § 3º, esses Parlamentares, na possibilidade deq que seu atual Partido não venha a obter o *número mínimo de filiações* (§ 1º) ele não poderá concorrer às eleições para o Congresso Nacional e, assim, ao nível de não perder o mandato que hoje detém (§3 º) ele, E, e ESTÁ, tendo sumário e prova *mente, CASSADO o seu atual mandato, inclusive, por força da FIDELIDADE PARTIDÁRIA*

Justificado, pois, a presente EMENDA que, compatibiliza o texto projetado COM o direito de organização partidária do país, eis que, ao todo de respeitar o direito adquirido dos atuais Partidos e de seus representantes no Congresso Nacional, torna difícil o processo de PROLIFERAÇÃO de siglas partidárias sem conteúdo ideológico, meramente fisiológicos e ocasionais. Posto isso, repita-se, as exigências do § 1º do art. 29 do Projeto não é tarefa fácil.

EMENDA 1P17674-3

AUTOR: DEPUTADO FEDERAL JOSE MARIA EYMAEL — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 312

Suprima-se a expressão "de boa fé" do caput do art. 312

JUSTIFICATIVA

O requisito de boa fé como instrumento necessário para a materialização do direito de Usucapião Urbano, na prática o inviabiliza completamente.

Ao perdurar a exigência, pode se considerar como definidamente comprometido o esforço constitucional de alavancar a reforma urbana, dramaticamente necessária.

EMENDA 1P17675-1

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ MARIA EYMAEL — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 13 - itens I e II

Substitua-se a redação dos itens I e II que passa a ter a seguinte redação:

I) Garantia ao trabalho, mediante a observação dos seguintes princípios:

a) Relação de emprego jurídicamente tutelada e protegida.

b) Assegurando-se nos casos de dispensa, imotivada os seguintes direitos na forma que a lei dispuser.

1 - Indenização proporcional ao tempo de serviço.
2 - Aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo, de trinta dias.

c) É considerada dispensa imotivada aquela que não seja decorrente de:

1 - Ocorrência de falta grave comprovada judicialmente.
2 - Contrato a termo não superior a dois anos nos casos de transitoriedade do serviço ou da atividade da empresa.
3 - Prazos definidos em contratos de experiência não superiores a 90 (noventa) dias atendidas as peculiaridades do trabalho a ser executado.

II) Garantia de direito ao trabalho mediante sistema social de seguro desemprego, em casos de desemprego involuntário.

JUSTIFICATIVA

A norma proposta está embasada no princípio de solidariedade social. Não pode permanecer a perversa legislação atual, que na prática, onera com fardo pesado, exatamente o pólo mais frágil da relação de emprego, ou seja, o trabalhador!

EMENDA 1P17676-0

AUTOR: DEPUTADO JOSE MARIA EYMAEL — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 154

De-se a seguinte redação ao "caput" do art. 154:

Art. 154 - O mandato do Presidente da República é de quatro anos admitida a reeleição para o período imediatamente seguinte.

JUSTIFICATIVA

O mandato de quatro anos com a possibilidade de reeleição atende aos interesses de estabilidade da Nação, sem prejuízo de possibilidade de substituição do Presidente caso o mesmo, em seu primeiro mandato não tenha correspondido aos anseios da Nação.

Esse dispositivo assume maior importância ainda no regime parlamentarista, uma vez que dá um conteúdo mais afirmativo ao Poder Moderador do Presidente.

EMENDA 1P17677-8 *(Emenda popular)*

AUTOR: CONSTITUINTE HELIO ROSAS (*c/ mais de 9.000 assinaturas*) — PARTIDO: PMDB/SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13- / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se do Projeto de Constituição os artigos 298 e 465

JUSTIFICAÇÃO

Patrocinada pela Federação dos Servidores Públicos no Estado de São Paulo, Federação das Associações de Fiscais de Tributos Estaduais, Clube dos Subtenentes e Sargentos da P.M. de São Paulo e Associação dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo, foi apresentada, no gabinete do Presidente Ulysses Guimarães, proposta de emenda popular.

Embora seja provável que os requisitos tenham sido preenchidos, não houve tempo para a necessária conferência prévia. Na eventualidade de que as 30.000 assinaturas não tenham sido atingidas - o que esperamos e desejamos que não ocorra - estamos encampando a emenda popular, no seu inteiro teor, para que esse imenso trabalho não fique perdido e para que seja possível que o louvável esforço dos dirigentes e dos trabalhadores públicos do Estado de São Paulo seja levado ao Plenário da Assembléia Nacional Constituinte.

Reproduzimos abaixo a justificação apresentada.

"Impõe-se a supressão dos dispositivos transcritos por dois motivos fundamentais. O primeiro deles é que não se trata de matéria de natureza constitucional. A disciplina pretendida, depois de exaustivos debates, poderia ser agasalhada, quando muito, em legislação ordinária de cada unidade da Federação. A demais, um dos objetivos imbutidos na norma, como se pode perceber - o de redução do quadro de pessoal - não será jamais atingido por que não previsto expressamente no texto. Nem deveria ser, já que não se pode determinar uma redução arbitrária no quadro de pessoal, em todo o Brasil, sem a existência de estudos sérios e particularizados. Portanto, sob os aspectos jurídico e técnico, a norma é uma temeridade e só por isso deveria ser suprimida.

Mas existe um segundo motivo, igualmente relevante, para a supressão dos dois artigos. Se é verdade que a norma não produzirá redução da quantidade de pessoal existente no serviço público, terá todavia efeito direto nos vencimentos e salários dos servidores. Em verdade, corresponde a um terrível congelamento salarial, já que todos os Estados têm divulgado índices superiores a 65% de suas receitas para pagamento do pessoal. Em uma fase em que se pretende devolver aos assalariados um ganho real, por via do reajuste do salário-mínimo, esses dispositivos representam o MAIOR ARROCHO SALARIAL jamais aplicado aos servidores públicos, já que se estende por cinco anos. E é bom lembrarmos que o trabalho escravo já foi abolido do país há muitos anos! A moralização do Poder Público não pode ser obtida pela solução simplista do CONGELAMENTO PLURIANUAL DE SALÁRIOS.

Brasília, 13 de agosto de 1987.

Senhor Presidente,

Temos a honra de dirigirmo-nos a Vossa Excelência para encaminhar emenda popular com aproximadamente 9.000 assinaturas e subscrita pelo Constituinte Hélio Rosas.

Atenciosamente,

FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
LUIZ AUGUSTO DE C. GUEDES PEREIRA

CLUBE DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CELSO TANAUI

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE FISCAIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS - FAFITE
FLAVIO SILVA PALMA LIMA

HELIO com ROSAS
CONSTITUINTE

Ao Excelentíssimo Senhor
DOUTOR ULYSSES GUIMARÃES
Digníssimo Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
BRASILIA -DF

EMENDA 1P17678-6 *(Emenda popular)*

AUTOR: CONSTITUINTE HELIO ROSAS (*c/mais 5.000 assinaturas*) — PARTIDO: PMDB/SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/ 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 91 a seguinte redação:

"Art 91 - O benefício de pensão por morte corresponderá à totalidade dos proventos ou da remuneração, gratificações e vantagens *pessoais do servidor falecido."*

JUSTIFICAÇÃO

Patrocinada pela Federação dos Servidores Públicos no Estado de São Paulo, Federação das Associações de Fiscais de Tributos Estaduais, Clube dos Subtenentes e Sargentos da P.M de São Paulo e Associação dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo, foi apresentada, no gabinete do Presidente Ulysses Guimarães, *proposta de emenda popular.*

Embora seja provável que os requisitos tenham sido preenchidos, não houve tempo para a necessária conferência prévia. Na eventualidade de que as 30.000 assinaturas não tenham sido atingidas - o que esperamos e desejamos que não ocorra - estamos encampando a emenda popular, no seu inteiro teor, para que esse imenso trabalho não fique perdido e para que seja possível que o louvável esforço dos dirigentes e dos trabalhadores públicos do Estado de São Paulo seja levado ao Plenário da Assembléia Nacional Constituinte.

Reproduzimos abaixo a justificação apresentada.

"A expressão "remuneração" tem sido utilizada no texto do projeto para referir-se ao pessoal em atividade; "proventos" tem designado os estipêndios pagos aos aposentados.

Sendo assim, a redação do artigo emendado incorre em erro palmar, pois deixa de contemplar a hipótese de o servidor falecido ser aposentado, sujeito portanto à percepção de proventos.

A nova redação proposta corrige o lapso do legislador, sem alterar o mérito da disposição."

Brasília, 13 de agosto de 1987.

Senhor Presidente,

Temos a honra de dirigirmo-nos a Vossa Excelência para encaminhar emenda popular com aproximadamente 5.000 assinaturas e subscrita pelo Constituinte Hélio Rosas.

Atenciosamente,

FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
LUIZ AUGUSTO DE C. GUEDES PEREIRA

CLUBE DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CELSO TANAUI

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE FISCAIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS - FAFITE
FLAVIO SILVA PALMA LIMA

HELIO com ROSAS.
CONSTITUINTE

Ao Excelentíssimo Senhor
DOUTOR ULYSSES GUIMARÃES
Digníssimo Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
BRASILIA -DF

EMENDA 1P17679-4 subscritores populares

AUTOR: CONSTITUINTE HELIO ROSAS (Seguem 8 000 assinaturas) — PARTIDO: PMDB/SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Texto Constitucional, nas suas Disposições Transitórias, o seguinte artigo, onde couber.

"Artigo - Fica assegurada a estabilidade aos atuais servidores da União, dos Estados e dos Municípios, da administração centralizada ou autarquias, que, a data da promulgação desta Constituição, contem, pelo menos, cinco anos de serviço público."

JUSTIFICAÇÃO

Patrocinada pela Federação dos Servidores Públicos no Estado de São Paulo, Federação das Associações de Fiscais de Tributos Estaduais, Clube dos Subtenentes e Sargentos da P.M. de São Paulo e Associação dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo, foi apresentada, no gabinete do Presidente Ulysses Guimarães, proposta de emenda popular.

Embora seja provável que os requisitos tenham sido preenchidos, não houve tempo para a neressária conferência prévia. Na eventualidade de que as 30.000 assinaturas não tenham sido atingidas - o que esperamos e desejamos que não ocorra - estamos encampando a emenda popular, no seu inteiro teor, para que esse imenso trabalho não fique perdido e para que seja possível que o louvável esforço dos dirigentes e dos trabalhadores públicos do Estado de São Paulo seja levado ao Plenário da Assembléia Nacional Constituinte

Reproduzimos abaixo a justificação apresentada

"Os servidores dispostos a prestar seus serviços à Administração Pública ingressaram através de contratação ou admissão, em caráter temporário, por disposição de Lei Esperial prevista no artigo 106 da Emenda Constitucional nº 1 de 1969.

Muitos desses servidores já prestam serviços ao Poder Público há mais de dez anos e ainda não têm condições definidas no quadro da Administração. Teoricamente, podem ser dispensados a qualquer momento. Não estão garantidos quer pela *Legislação Trabalhista quer pelas normas estatutárias. Como esta espécie de servidor* já encerra um número elevado (mais de centro e cinquenta mil só no Estado de São Paulo) gera-se clima de inquietação para o próprio Governo que tem o dever de preservar a tranquilidade e a paz sorial, principalmente em razão da crise de emprego.

A estabilidade, mais que uma medida jurídica, é moral e necessária para que se assegure a esses trabalhadores, não raras vezes em idade avançada e excessivos encargos familiares, não vêem atrativos para continuar no serviço público, mas também, não podem deixá-lo em face das dificuldades que certamente encontrarão no arrirado nerrado de trabalho que, além de extremamente competitivo, é preconceituoso em relação aos idosos."

Brasília, 13 de agosto de 1987.

À Comissão de Sistematização
13-8-87

Senhor Presidente,

Temos a honra de dirigirmo-nos a Vossa Excelência para encaminhar emenda popular com aproximadamente 8.000 assinaturas e subscrita pelo Constituinte Hélio Rosas.

Atenciosamente,

FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
LUIZ AUGUSTO DE C. GUEDES PEREIRA

CLUBE DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CELSO TANAUI

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE FISCAIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS - FAFITE
FLAVIO SILVA PALMA LIMA

HELIO COM ROSAS
CONSTITUINTE

Ao Exelentíssimo Senhor
DOUTOR ULYSSES GUIMARAES
Digníssimo Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
BRASILIA -DF

EMENDA 1P17680-8 subscritores populares

AUTOR: CONSTITUINTE HELIO ROSAS (Seguem 17.000 assinaturas) — PARTIDO: PMDB/SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao § 2º do art. 88 do Projeto de Constituição o seguinte. "EXCETO PARA POLICIAIS MILITARES E BOMBEIROS MILITARES, OS QUAIS PODERAO APOSENTAR-SE APOS 25 ANOS DE SERVIÇO, INCLUSIVE TEMPO AVERBADO, VOLUNTARIAMENTE, COM VENCIMENTOS E VANTAGENS INTEGRAIS "

JUSTIFICAÇÃO

Patrocinada pela Federação dos Servidores Públicos no Estado de São Paulo, Federação das Associações de Fiscais de Tributos Estaduais, Clube dos Subtenentes e Sargentos da P M. de São Paulo e Associação dos Funcionários do Estado de São Paulo, foi apresentada, no gabinete do Presidnete Ulysses Guimarães, proposta de emenda popular.

Embora seja provável que os requisitos tenham sido preenchidos, não houve tempo para a neressária conferência prévia. Na eventualidade de que as 30 000 assinaturas não tenham sido atingidos - o que esperamos e desejamos que não ocorra - estamos encampando a emenda popular, no seu inteiro teor, para que esse imenso trabalho não fique perdido e para que seja possível que o louvável esforço dos dirigentes e dos trabalhadores públicos do Estado de São Paulo seja levado ao Plenario da Assembléia Nacional Constituinte

Reproduzimos abaixo a justificação apresentada

"Os Policiais Militares e os Bombeiros Militares exercem atividades perigosas, com sérios riscos de vida e para a saúde, concorendo a escalas de serviço aos sábados, domingos e feriados, em horários alternados, além da carga horária que supera os limites das oito horas/dia, que reduz sua capacidade de trabalho ao longo do tempo, face ao desgaste físico que produz o especialíssimo regime operacional das respectivas Corporações.

Devem, portanto, aposentar-se após 25 anos de serviço, a exemplo do magistério (art. 372, item V do Projeto de Constituição)."

Brasília, 13 de agosto de 1987.

À Comissão de Sistematização
13-8-87

Senhor Presidente,

Temos a honra de dirigirmo-nos a Vossa Excelência para encaminhar emenda popular com aproximadamente 17.000 assinaturas e subscrita pelo Constituinte Hélio Rosas.

Atenciosamente,

FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
LUIZ AUGUSTO DE C. GUEDES PEREIRA

CLUBE DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CELSO TANAUI

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE FISCAIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS - FAFITE
FLAVIO SILVA PALMA LIMA

HELIO CEZAR ROSAS
CONSTITUINTE

Ao Exelentíssimo Senhor
DOUTOR ULYSSES GUIMARAES
Digníssimo Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
BRASILIA -DF

EMENDA 1P17681-6

AUTOR: Constituinte HELIO ROSAS (Seguem 24 000 assinaturas) — PARTIDO: PMDB/SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do projeto de Constituição o artigo 480

JUSTIFICAÇÃO

Patrocinada pela Federação dos Servidores Públicos do Estado de São Paulo, Federação das Associações de Fiscais de Tributos Estaduais, Clube dos Subtenentes e Sargentos da Policia Militar do Estado de São Paulo e Associação dos Funcionarios Públicos do Estado de São Paulo, foi apresentada, ao gabinete do Presidente Ulisses Guimarães, proposta de emenda popular.

Embora seja possível que os requisitos tenham sido preenchidos, não houve tempo para a necessária conferência previa Na eventualidade de que as 30 000 assinaturas não tenham sido atingidas - o que esperamos e dasejamos que não ocorra - *estamos encampando a emenda popular*, na seu inteiro teor, para que esse imenso trabalho não fique perdido e para que seja possível que o louvável esforço dos dirigentes e dos trabalhadores *publicos do Estado de São Paulo* seja levado ao plenário da Assembleia Nacional Constituinte

Reproduzimos abaixo a justificação apresentada

"O dispositivo, inserido entre as Disposições Transitórias, é inócuo. Pretende o congelamento de vantagens e adicionais mas não poderá lograr o efeito desejado porque o próprio legislador prevê, dentre as normas permanentes, solução diversa para a situação. Assim, o art. 86, no seu inciso IX, estabelece que " a lei fixará a relação de valor entre a maior e a menor remuneração no serviço público ", visando dar fim aos salários de nível elevadíssimo. De outro lado, porém, garante a percepção de " vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho." Ademais, *se existirem adicionais sendo percebidos segundo critérios* diversos, o inciso VIII do artigo 86 estabelece nova regra: fica " vedada a incidência de cada adicional sobre a soma dos anteriores ". Portanto, *as regras já estão todas* previstas, em caráter permanente. O artigo 480, ' portanto, é demasiado, não pode e não deve integrar o texto constitucional."

Brasília, 13 de agosto de 1987.

À Comissão de Sistematização
13-8-87

Senhor Presidente,

Temos a honra de dirigirmo-nos a Vossa Excelência para encaminhar emenda popular com aproximadamente 24.000 assinaturas e subscrita pelo Constituinte Hélio Rosas.

Atenciosamente,

FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
LUIZ AUGUSTO DE C. GUEDES PEREIRA

CLUBE DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CELSO TANAUI

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE FISCAIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS - FAFITE
FLAVIO SILVA PALMA LIMA

HELIO COM ROSAS
CONSTITUINTE

Ao Excelentíssimo Senhor
DOUTOR ULYSSES GUIMARAES
Digníssimo Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
BRASILIA -DF

EMENDA 1P17682-4 subscritores populares

AUTOR: CONSTITUINTE HELIO ROSAS (Seguem 17.000 assinaturas) — PARTIDO: PMDB/SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Estenda-se às Polícias Militares e Bombeiros Militares os benefícios dos Artigos nºs 90, 91, 93, 94, 372 e seu inciso V, 478 e seu parágrafo único.

JUSTIFICAÇÃO

Patrocinada pela Federação dos Servidores Públicos no Estado de São Paulo, Federação das Associações de Fiscais de Tributos Estaduais, Clube dos Subtenentes e Sargentos da P M de São Paulo e Associação dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo, foi apresentada, no gabinete do Presidente Ulysses Guimarães, proposta de emenda popular.

Embora seja provável que os requisitos tenham sido preenchidos, não houve tempo para a neressária conferência prévia. Na eventualidade de que as 30.000 assinaturas não tenham sido atingidas - o que esperamos e desejamos que não ocorra - *estamos encampando a emenda popular, no seu inteiro teor, para que esse imenso* trabalho não fique perdido e para que seja possível que o louvável esforço dos dirigentes e dos trabalhadores públicos do Estado de São Paulo seja levado ao Plenário da *Assembléia Nacional Constituinte*.

Reproduzimos abaixo a justificação apresentada.

" Trata-se de benefícios sociais e previdenciários previstos para os funcionários públicos civis, que devem ser atribuídos também aos Bombeiros e Policiais Militares, por serem empregados do mesmo patrão - O PODER PÚBLICO."

Brasília, 13 de agosto de 1987.

À Comissão de Sistematização
13-8-87

Senhor Presidente,

Temos a honra de dirigirmo-nos a Vossa Excelência para encaminhar emenda popular com aproximadamente 17 000 assinaturas e subscrita pelo Constituinte Hélio Rosas.

Atenciosamente,

FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
LUIZ AUGUSTO DE C. GUEDES PEREIRA

CLUBE DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CELSO TANAUI

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE FISCAIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS - FAFITE
FLAVIO SILVA PALMA LIMA

HELIO CEZAR ROSAS
CONSTITUINTE

Ao Excelentíssimo Senhor
DOUTOR ULYSSES GUIMARAES
Digníssimo Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
BRASILIA -DF

EMENDA 1P17683-2 subscritores populares

AUTOR: CONSTITUINTE HELIO ROSAS (Seguem 8.000 assinaturas) — PARTIDO: PMDB/SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 90 o seguinte parágrafo único:

"Art. 90 - ....

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, a remuneração compreende o vencimento, as gratificações, os adicionais e as demais vantagens a qualquer título percebidos "

JUSTIFICAÇÃO

Patrocinada pela Federação dos Servidores Públicos no Estado de São Paulo, Federação das Associações de Fiscais de Tributos Estaduais, Clube dos Subtenentes e Sargentos da P M. de São Paulo e Associação dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo, foi apresentada, no gabinete do Presidente Ulysses Guimarães, proposta de emenda popular.

Embora seja provável que os requisitos tenham sido preenchidos, não houve tempo para a *necessária conferência prévia*. Na eventualidade de que as 30.000 assinaturas não tenham sido atingidas - o que esperamos e desejamos que não ocorra - estamos encampando a emenda popular, no seu inteiro teor, para que esse imenso trabalho não fique perdido e para que seja possível que o louvável esforço dos dirigentes e dos trabalhadores públicos do Estado de São Paulo seja levado ao Plenário da Assembléia Nacional Constituinte.

Reproduzimos abaixo a justificação apresentada:

"Os proventos do inativo são calculados a partir do vencimento, das gratificações, dos adicionais e das demais vantagens a qualquer título percebidos pelo servidor enquanto em atividade, no momento de sua aposentadoria.

Por isso mesmo, sempre que se modificar qualquer dessas parcelas para o servidor em atividade, deverão ser revistos os proventos do servidor inativo, *conforme determina o "caput" do artigo emendado.*

Impõe-se a inclusão do parágrafo para elidir toda dúvida de aplicação da norma.

Brasília, 13 de agosto de 1987.

Recebido em 19-8-87

Senhor Presidente,

Temos a honra de dirigirmo-nos a Vossa Excelência para encaminhar emenda popular com aproximadamente 6.000 assinaturas e subscrita pelo Constituinte Hélio Rosas.

Atenciosamente,

FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
LUIZ AUGUSTO DE C. GUEDES PEREIRA

CLUBE DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CELSO TANAUI

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE FISCAIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS - FAFITE
FLAVIO SILVA PALMA LIMA

Hélio Com ROSAS
CONSTITUINTE

Ao Exmo Excelentíssimo Senhor
DOUTOR ULYSSES GUIMARÃES
Digníssimo Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
BRASÍLIA -DF

EMENDA 1P17684-1

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ MARIA EYMAEL — PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Ordem Social, Título VIII, Capítulo III, onde couber:

Art. - O Estado reconhece as atividades como um dos direitos fundamentais do indivíduo como bem social, cultural e educacional de relevâncias primordiais ao seu desenvolvimento.

Art. - Compete à União definir políticas para o desenvolvimento do lazer, estabelecer planos, criar benefícios e normalizar procedimentos básicos para a área.

§ 1º - O Estado deverá dispor recursos para a execução de programas básicos recreacionais.

§ 2º - As *instituições privadas deverão valorizar e implantação* de uma política recreacional na área de sua influência.

Art. - O turismo, como uma das principais atividades de lazer, pelo seu aspecto econômico de captador de divisas, de empregador de recursos humanos e de multiplicador de oportunidades, deverá ser estimulado a ter tratamento privilegiado pelo Estado, previsto em Lei própria.

Art. - O Estado incentivará a implantação de instituições que visem a Organização, o Planejamento, a Pesquisa, a Formação de Recursos Humanos, bem como a Execução e Administração de bens e serviços ligados ao Turismo e Lazer.

Art. - *Ao Estado cabe zelar pela conservação de bens na*turais, históricos, culturais, paisagísticos, folclóricos, que constituem o patrimônio recreacional e turístico do País.

Parágrafo Único - As manifestações culturais brasileiras terão proteção especial do Estado contra ações estranhas que violentem a sua natureza e autenticidade.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposta popular ao Projeto de Constituição, promovida pelo Conselho das Faculdades de Turismo do Estado de São Paulo - CONFATESP,

- Associação de Ensino Superior do Estado de São Paulo - AESP,
- Associação de Bacharéis de Turismo do Estado de São Paulo,
- Fundação Brasil 2000,
- Faculdade Aenhembi - Morumbi.

A qual representa legítimos anseios dos segmentos de turismo.

Embora tenha alcançado milhares de assinaturas, aproximando-se do número legal do exigido pelo regimento da Assembléia *Nacional Constituinte, não atingiu em tempo hábil.*

Assim sendo, ao mesmo tempo que apóio as proposições, subscrevo a presente, legitimando e validando assim, o anseio de participação popular de todos aqueles que assinaram esta importante emenda.

EMENDA 1P17685-9

AUTOR: JOSÉ MARIA EYMAEL — PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO - III - CAPÍTULO - V - DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Emenda Aditiva e Modificativa - Para adequação do texto do Projeto de Constituição.

Dispositivo Emendado : Art. 69
Dispositivo Modificado - § 3º do Art. 69

A) O artigo 69 do Projeto de *Constituição passa a ter a seguinte redação*

" Art. 69 - O Distrito Federal, com representação no Congresso Nacional, é dotado de autonomia política, legislativa, administrativa e financeira e será administrado por um Governador Distrital e disporá da Câmara Legislativa."

B) Fica excluído a VETO e a exceção contida nobôjo do § 3º do Art. 69, que, assim passa a ter a seguinte redação

- " § 3º - Lei orgânica, respeitado a competência da União, aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, disporá sobre a organização do legislativo e do Executivo do Distrito Federal."

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda, harmoniza e adequa ao texto do Projeto da Constituição da Comissão de Sistematização com os objetivos que o mesmo pretendeu atingir, no caso, que o Distrito Federal, além de eleger o seu Governador e Vice-Governador Distrital, da Câmara Legislativa, TERÁ sua representação no Congresso Nacional. Só que, essa pretensão não está muito evidente no Projeto e deixa alguma dúvida de interpretação, por exemplo, a referência sobre a representação do Distrito Federal na Câmara Federal NÃO SE PRESTA APENAS para balizar, em termos de número a quantidade de Deputados Estaduais, a representação HOJE existente no Congresso Nacional ?

Destarte, para elucidar qualquer dúvida mister se faz que conste do texto do Projeto ou da Constituição, expressamente essa representação congressual do Distrito Federal, por isso, esta emenda ao art. 69 do texto projetado.

EMENDA 1P17686-7

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ MARIA EYMAEL — PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se a redação do item XV do art. 13 do ~~pro~~projeto, pela seguinte:

XV - Duração de trabalho normal não superior a quarenta *e quatro horas semanais e não excedente a oito horas diárias*, com intervalo para repouso e alimentação, respeitados os acordos e dissídios coletivos convencionais entre sindicatos de trabalhadores e patronais.

JUSTIFICATIVA

A norma estabelece apenas limites máximos para a duração de jornadas, permitindo à Legislação Ordinária, conforme a realidade social e econômica do País, ajustar o princípio.

De outro lado o Comando Constitucional proposto harmoniza-se com a média de carga horária de trabalho semanal predominante *nas Legislações Laborais, atualmente, âmbito internacional.*

Finalmente é importante assinalar que o princípio contemple expressamente a norma de negociação coletiva entre sindicatos para a fixação de horário de trabalho.

EMENDA 1P17687-5

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ MARIA EYMAEL — PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, Título X, onde couber

Art. 1º - Ficam convocadas eleições para Presidente da República, a serem realizadas cento e vinte dias contados da data da promulgação desta Constituição.

§ 1º - A posse do Presidente da República, se dará em noventa dias após a data das eleições em primeiro ou único turno.

§ 2º - O mandato do Presidente eleito terá a duração estabelecida desta Constituição acrescida do período intercorrente entre a data da posse e o primeiro dia do exercício financeiro seguinte.

JUSTIFICATIVA

A grande aspiração da sociedade brasileira, é o término do processo de transição e a aurora de um novo tempo plenamente democrático.

Este era o sonho de Tancredo Neves, esta a sua promessa.

Cabe a nós Constituintes realizar esse sonho, concretizar esta promessa e assim atender a Nação em seu anseio mais profundo.

De outro lado, os prazos estabelecidos guardam absoluta harmonia com o estabelecido nas normas que regulam o processo *de transição do regime presidencialista para o parlamentarista*, conforme o estabelecido no artigo 445, seus parágrafos e art. 446 (caput) do Anteprojeto.

O § 2º compatibiliza a emenda ao disposto no art. 154 § 1º do anteprojeto.

EMENDA 1P17688-3

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ MARIA EYMAEL — PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 12, Item III, Letra E

Modifique-se a Letra E, do Item III, do Art. 12 do ~~Pro~~projeto, para a seguinte redação:

- *O homem e a mulher* são iguais em direitos e obrigações no exercício da cidadânia, na vida pública ou privada.

JUSTIFICATIVA

Compatibiliza a norma com o ordenamento constitucional proposto excluindo figurações desnecessárias.

EMENDA 1P17689-1

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ MARIA EYMAEL — PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DIPOSITIVO EMENDADO: Art. 265

Adite-se mais uma letra ao item II do art. 265, com a seguinte redação:

- O patrimônio, renda ou serviços de instituições de assistência social, assim como sobre bens e serviços por elas adquiridos, estritamente necessários a realização de seus objetivos.

JUSTIFICATIVA

Uma sociedade justa e livre será, necessariamente, uma sociedade, solidária e distributiva.

Esta sociedade, de inspiração humanista e feição fraterna, tem nas instituições de assistência social, notadamente privadas, um de seus traços mais marcantes.

O Estado, ao abdicar de pequena parcela de seus tributos, através da imunidade proposta, estaria, na realidade, criando *condições efetivas de justiça social*, através do alargamento completo das potencialidades operacionais das obras de assistência social, e desta forma, materializando-se, com relação aos assistidos o direito básico de igualdade de oportunidade para o seu desenvolvimento pleno, como cidadãos. A norma propõsta de outro lado, com*patibiliza*-se com o disposto nos artigos 369 e 370 do ~~ante~~projeto, bem como artigo 265, item II, letra "d".

EMENDA 1P17690-5

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ MARIA EYMAEL — PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 12, item XII, letra "d"

Adite-se a letra "d", item XII do art. 12 do ~~Pro~~projeto a seguinte expressão: "ressalvados os atos de terrorismo".

JUSTIFICATIVA

A redação atual transformaria o País em um abrigo natural em atos de sequestros políticos.

EMENDA 1P17691-3

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ MARIA EYMAEL — PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 415, §2º

Substitua-se a palavra "culpa" por "dolo" no § 2º do artigo 415 do ~~ante~~projeto.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa corrigir equívoco de mera nomeclatura, uma *vez que contorna o estabelecido no caput do art. 415* pois o instituto penal contemplado é o dolo e não a culpa.

Trata-se portanto de mera adequação de redação entre parágrafo e caput do mesmo artigo.

EMENDA 1P17692-1

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ MARIA EYMAEL
PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 12, item XII, letra A

Adite-se a letra A do item XII do art 12 do anteprojeto, a seguinte expressão: "vedada a concessão de asilo para acobertar atos de terrorismo."

JUSTIFICATIVA

A redação atual transformaria o País em um abrigo atual em atos de seqüestros políticos, e outras formas de terrorismo.

EMENDA 1P17693-0

AUTOR: CONSTITUINTE MAURICIO FRUET
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se, ao artigo 428, do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

Art. 428 - O Ministério Público Federal, de ofício ou por determinação do Congresso Nacional, os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa dos interesses e direitos indígenas, cabendo, também, ao Ministério Público Federal, de ofício ou mediante provocação, defendê-los extrajudicialmente.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa contribuir para o excelente trabalho realizado pelos constituintes, na fase das Comissões Temáticas, apenas no sentido de sintetizar mais a redação de direitos que julgamos imprescindíveis para a continuidade histórica dos povos índios brasileiros.

EMENDA 1P17694-8

AUTOR: CONSTITUINTE MAURICIO FRUET
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se, ao parágrafo 2º, do artigo 424, do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

Art. 424 - .....

Parágrafo 1º - .....

Parágrafo 2º - A educação indígena será ministrada no nível básico, na língua materna e na portuguesa, assegurada a preservação da identidade étnica e cultural das populações indígenas.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa contribuir para o excelente trabalho realizado pelos constituintes, na fase das Comissões Temáticas, apenas no sentido de sintetizar mais a redação de direitos que julgamos imprescindíveis para a continuidade histórica dos povos índios brasileiros

EMENDA 1P17695-6

AUTOR: CONSTITUINTE MAURICIO FRUET
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Sugere-se a seguinte redação ao artigo 389:

Art. 389 - Compete ao Poder Público promover, difundir, apoiar e proteger o patrimônio cultural brasileiro através de vigilância, inventário sistemático, registro, tombamento, aquisição, desapropriação e outras formas de identificação e controle.

Parágrafo 1º - Serão criados conselhos representativos da sociedade civil para respaldar o poder público na identificação e proteção do patrimônio cultural.

Parágrafo 2º - Repita-se o parágrafo único do projeto.

JUSTIFICAÇÃO

Da forma como está redigido o projeto, os conselhos passam a ser uma restrição a competência do Poder Público na proteção dos bens do patrimonio cultural. Por outro lado, é essencial que sejam criados conselhos de identificação e proteção destes bens.

EMENDA 1P17696-4

AUTOR: CONSTITUINTE MAURICIO FRUET
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se, ao artigo 212, do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

Art. 212 - São órgãos da Justiça do Trabalho:

I - .....

II - ....

III - ....

Parágrafo 1º - O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e sete Ministros, sendo vinte e um togados e vitalícios, e oito classistas e temporários, nomeados pelo Presidente da República.

a) Onze dentre juízes de carreira da magistratura do trabalho,

b) quatro dentre advogados maiores de 30 (trinta) anos e menores de 65 (sessenta e cinco), no efetivo exercício da profissão, indicados em lista tríplice organizada pela Ordem dos Advogados do Brasil;

c) quatro dentre membros do Ministério Público da Justiça do Trabalho,

d) oito classistas indicados pela forma que a lei dispuser, observando-se a paridade de representação entre empregados e empregadores.

Parágrafo 2º - .....

a) - ....

b) - ....

c) - ....

Parágrafo 3º - No Tribunal Superior do Trabalho funcionará uma Câmara de Julgamento de Dissídio Coletivo, composta de onze Ministros, sendo quatro classistas, observado o revezamento bienal.

JUSTIFICAÇÃO

Aumenta-se a composição atual do Tribunal Superior do Trabalho a fim de permitir o aumento de suas Turmas e possibilitar a existência de uma Câmara Superior de Julgamento de Dissídio Coletivo, pela qual todos os Ministros passarão, com a substituição bienal.

EMENDA 1P17697-2

AUTOR: CONSTITUINTE MAURICIO FRUET
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Excluam-se dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 52, do Projeto de Constituição, as expressões "na forma prevista em lei" e "nos termos da lei".

JUSTIFICAÇÃO

Os dispositivos em questão asseguram aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios participação no resultado da exploração econômica e do aproveitamento de todos os recursos naturais, renováveis ou não renováveis, assim como dos recursos minerais do subsolo, e do resultado da exploração econômica da plataforma continental, assim como do mar territorial e patrimonial, para as Unidades Federadas e Municipalidades litorâneas

Trata-se de disposições auto-aplicáveis, e que dispensam regulamento por lei.

EMENDA 1P17698-1

AUTOR: CONSTITUINTE MAURICIO FRUET
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se, ao parágrafo 1º, do artigo 273, do Projeto Constitucional, a seguinte redação:

Art. 273 - .....

Parágrafo 1º - O imposto, de que trata o item I, será progressivo no tempo quando incidir sobre área urbana subutilizada ou não utilizada na conformidade do interesse do desenvolvimento urbano, expresso nos planos urbanísticos ou de desenvolvimento urbano, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

JUSTIFICAÇÃO

O melhor critério para a incidencia progressiva do IPTU é o da utilização do imóvel e não apenas a edificação. Por isso, apresentamos a presente emenda

EMENDA 1P17699-9

AUTOR: CONSTITUINTE MAURICIO FRUET
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se, à letra c, do inciso IV, do artigo 12, do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

Art. 12 - .....

....

IV - ....

....

c) é garantido o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as condições de capacidade que a lei estabeleça, para a proteção da segurança da saúde ou da liberdade pública.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando-se que a regulamentação da profissão de Artista e Técnico em Espetáculos de Diversões (Lei 6.533, de 24 de maio de 1.978 e Decreto 82 385, de 05 de outubro de 1.978), foi uma conquista desses trabalhadores após uma luta de mais de um (01) século e que como direitos adquiridos não podem ser desconsiderados, justifica-se a redação sugerida. Quer-se, com a presente emenda, fazer justiça a mais de 80.000 (oitenta mil) trabalhadores em espetáculos de diversões.

EMENDA 1P17700-6

AUTOR: CONSTITUINTE MAURICIO FRUET
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se, ao inciso IV, do artigo 66, do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

Art. 66 - .....

....

IV - organizar e prestar os serviços públicos de predominante interesse local, bem como a fixação do horário de funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços,

JUSTIFICAÇÃO

Acreditamos que a fixação do horário de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços é matéria de específica competência municipal, e não de competência concorrente da União e dos Estados, devendo tal atribuição ser explícita no texto da nossa Lei Maior.

Tal a razão que, a nosso ver, dá embasamento a esta emenda.

EMENDA 1P17701-4

AUTOR: CONSTITUINTE MAURICIO FRUET
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se, ao artigo 218, do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

Art. 218 - Compete a Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores, sem exceção, inclusive as controvérsias oriundas da relação de trabalho não subordinado, das regidas por legislação especial, ou que decorram do cumprimento de suas próprias decisões.

EMENDA 1P17702-2

AUTOR: CONSTITUINTE MAURICIO FRUET
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
TÍTULO IX - CAPÍTULO III
ARTIGO 390 - PARÁGRAFO 1º

Sugere-se a seguinte redação para o citado dispositivo:

Parágrafo 1º - Os bens do patrimônio cultural cumprem função social pela só declaração, restringindo, por isso, o direito de propriedade

JUSTIFICAÇÃO

O que se deseja garantir é que o bem de patrimônio cultural esteja compreendido na função social, independentemente de seu uso, pelo simples fato de ser bem cultural.

EMENDA 1P17703-1

AUTOR: CONSTITUINTE MAURICIO FRUET
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
TÍTULO II - CAPÍTULO I
ARTIGO 12, INCISO III, LETRA I

Sugere-se a modificação para:

I) O Poder Público implementará políticas destinadas a prevenir, detectar e superar a deficiência.

JUSTIFICAÇÃO

Não basta apenas prevenir, mas detectar e superar a deficiência.

EMENDA 1P17704-9

AUTOR: CONSTITUINTE MAURICIO FRUET
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
TÍTULO II - CAPÍTULO I
ARTIGO 12, INCISO III, LETRA J

Sugere-se a modificação para:

j) a lei disporá sobre a responsabilidade civil e criminal daqueles que concorram para o surgimento da deficiência em razão, entre outras, de atendimento médico-hospitalar, acidente de trânsito e de trabalho.

JUSTIFICAÇÃO

Existem muitos casos impunes e sem reparação civil de deficiências surgidas em razão de atendimento médico-hospitalar e acidentes de trânsito e trabalho, que devem ser direta e eficazmente punidos

EMENDA 1P17705-7

AUTOR: CONSTITUINTE MAURICIO FRUET
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item XXV, do artigo 13, do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

Art. 13 - ....

XXV - Proibição das atividades de intermediação remunerada da mão-de-obra permanente, temporária ou sazonal, ainda que mediante locação, salvo quanto aos trabalhadores avulsos que exercem suas atividades através de suas entidades sindicais.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa respaldar e manter inalterados, senão melhorados, direitos precedentemente adquiridos por uma categoria profissional que hoje, constituída de forma organizada, reúne mais de trezentos mil trabalhadores, agrupados nas respectivas entidades sindicais que os coordenam: trata-se dos Trabalhadores Avulsos.

Diversas e inconfundíveis são as definições quanto ao avulso, que fugindo ao enquadramento de empregado e fora da alçada de autônomo, eis que no primeiro caso não ocorre a efetiva permanência na empresa, assim como no último, o mesmo exerce subordinação de quem o contrata, as diversas leis que os legislam convergem ao princípio fundamental da sua existência, conforme Decreto 63.912/68; 80.271/77; 66.819/69; Portaria 3.107 etc, também a O.S. FGTS/POS-02/78, item 43.

Estes profissionais estão sempre vinculados à respectiva entidade sindical, afim de que estas, não figurando fins lucrativos (CLT, art. 564), exerçam coordenação intermediária entre estes e os trabalhadores, afastando-as da compelição de vínculo empregatício, e, por fim, atendendo às diversas requisitantes a necessidade provisória e/ou permanente na prestação de serviços através de Acordos Coletivos de Trabalho, consoante ditames do Cap. III, Título VI - DAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO, da vigente CLT.

Assim, verificamos que o texto legal em exame, ao proibir as atividades de intermediação de mão-de-obra, ainda que por locação, não teve a intenção de proibir, também, a mão-de-obra dos trabalhadores avulsos, que é exercida mediante intermediação de seus sindicatos, que os contratam com as empresas tomadoras.

Esperamos que os nobres pares desta casa aquiesçam a nossa proposição, fazendo justiça para com esses humildes trabalhadores que buscam no exercício profissional o necessário ao próprio sustento e de suas famílias.

EMENDA 1P17706-5

AUTOR: CONSTITUINTE MAURICIO FRUET
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se, ao inciso II, do artigo 233, do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

Art. 233 - . ...
....

II - promover a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, dos interesses difusos e coletivos, notadamente os relacionados com o meio-ambiente, devendo, inclusive, promover a ação por responsabilidade criminal por dano ambiental, dos direitos do consumidor, dos direitos indisponíveis e das situações jurídicas de interesse geral ou para coibir abuso da autoridade ou do poder econômico.

JUSTIFICAÇÃO

São tantas as agressões ao meio ambiente, em nosso País, que nossos recursos naturais estão, rapidamente, se exaurindo e a poluição atinge, indistintamente, as águas, o solo e o ar, proporcionando um panorama verdadeiramente apocalíptico e destruindo o equilíbrio ecológico, com séria ameaça à sobrevivência de qualquer formas de vida.

Usualmente, as agressões ao meio ambiente são provocadas pela cobiça humana, seja através de indivíduos, seja por intermédio de empresas.

Nesse contexto, é fundamental que o Ministério Público haja efetivamente, promovendo a ação civil pública e a ação de responsabilidade criminal por dano ambiental.

Tal é o anelo desta emenda que, esperamos, há de merecer acolhimento

EMENDA 1P17707-3

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO
PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA - ONDE COUBER - Seção I, do Capítulo II, do Título II

"Art.. - Juntamente com eleição do Presidente da República, Governador de Estado e Prefeito Municipal, deverão ser escolhidos os seus respectivos Vices-Presidente, Governador e Prefeito pelo voto direto e secreto ' de conformidade com a Lei

JUSTIFICATIVA

Consideramos de tal importância a segunda pessoa de qualquer um dos três mandatários eleitos diretamente pelo povo, que achamos ser necessário que os mesmos também sejam eleitos ' pelo voto popular e direto, e não um simples candidatário daquele que disputa o cargo principal

EMENDA 1P17708-1

AUTOR: CONSTITUINTE MAURICIO FRUET
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se, ao caput do artigo 435, do Projeto de Constituição, a redação que se segue, suprimindo-se o seu parágrafo único:

Art. 435 - As Assembléia Legislativas, com poderes constituintes, terão prazo de seis meses para adaptar as Constituições dos Estados a esta Constituição, mediante aprovação por maioria absoluta, em dois turnos de discussão e votação. As Câmaras Municipais, na legislatura que se iniciará em janeiro de 1 989, elaborarão as respectivas Constituições Municipais até o mês de outubro do mesmo exercício, mediante aprovação, por dois terços de seus membros, em dois turnos de discussão e votação.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa compatibilizar o texto das *Disposições Transitórias* com disposição que preconizamos em emenda apartada, que tem por propósito substituir, do texto original, as "leis orgânicas municipais" por "Constituições Municipais".

EMENDA 1P17709-0

AUTOR: CONSTITUINTE MAURICIO FRUET
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se, à alínea "g", do inciso I, do artigo 12, do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

g) uma vez comprovada a absoluta incapacidade de pagamento, ninguém poderá ser privado dos serviços públicos de água, esgotos e energia elétrica.

JUSTIFICAÇÃO

Deve ser provada a impossibilidade do pagamento, pois que da forma como está redigida a alínea abre-se a possibilidade do uso abusivo dos serviços públicos.

EMENDA 1P17710-3

AUTOR: CONSTITUINTE MAURICIO FRUET
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se, ao inciso X, do artigo 54, do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

Art. 54 - .....
....

X - estabelecer políticas gerais e setoriais, bem como elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social.

JUSTIFICAÇÃO

Deve ser acrescentada a expressão "de ordenação do território", que vem a completar o sentido originalmente pretendido neste inciso

EMENDA 1P17711-1

AUTOR: CONSTITUINTE MAURICIO FRUET
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, ao inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 68, do Projeto de Constituição, os seguintes termos:

Art. 68 - ....
. ...

III - ... sem prejuízo do direito de ação, assegurado ao cidadão, através da via processual própria, para a garantia da efetiva prestação dos serviços públicos municipais

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa assegurar aos cidadãos o direito de proteger os seus interesses, quando lesados pela falta ou irregular prestação dos serviços públicos municipais.

EMENDA 1P17712-0

AUTOR: CONSTITUINTE MAURICIO FRUET
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se, ao artigo 73, do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

Art. 73 - Os Estados poderão, mediante lei complementar, estabelecer Regiões Metropolitanas, Aglomerações Urbanas e Microrregiões, constituídas por agrupamento de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento, a programação e a execução de funções públicas de interesse metropolitano, da aglomeração urbana ou microrregional, atendendo aos princípios da integração espacial e setorial.

Parágrafo 1º - Cada Região Metropolitana, Aglomeração urbana ou Microrregião terá um Conselho Metropolitano, da Aglomeração urbana ou Microrregional ...

Parágrafo 2º - ... de funções públicas de interesse metropolitano, da aglomeração urbana ou microrregional.

JUSTIFICAÇÃO

Os acréscimos sugeridos ao artigo visam dar-lhe coerência redacional. Daí a razão da presente emenda.

EMENDA 1P17713-8

AUTOR: CONSTITUINTE HELIO ROSAS
PARTIDO: PMDB/SP
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Converta-se o art. 299 em Parágrafo Único do art. 86, com a seguinte redação

"Parágrafo Único - Ressalvando o disposto no inciso VI deste artigo, é vedada a vinculação ou equiparação de qualquer natureza para efeito de remuneração do pessoal do serviço público".

JUSTIFICAÇÃO

A matéria está fora de lugar, vez que trata de SERVIDORES PÚBLICOS e complementa dispositivo já existente nesta última Seção

Existe dispositivo correlato, na Constituição em vigor (art 98, Parágrafo Único), exatamente na parte que cuida dos servidores públicos.

EMENDA 1P17714-6

AUTOR: Constituinte HÉLIO ROSAS
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se aos arts. 422 e 423 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a redação seguinte.

"Art. 422 - O Estado e a Sociedade têm o dever de amparar as pessoas idosas, mediante políticas e programas que assegurem participação na comunidade, defendam sua saúde e bem-estar, preferencialmente em seus próprios lares, viabilizando o convívio e a participação em atividades domésticas e turísticas, e impeçam discriminação de qualquer natureza.

Art. 423 - São desobrigados do pagamento da tarifa de transporte coletivo de passageiros urbanos (ônibus, metrôs e trens) os cidadãos brasileiros em idade superior a sessenta anos."

JUSTIFICAÇÃO

Constitui a presente emenda algumas das reivindicações dos idosos, em sua luta na conquista de melhores condições de vida.

Tais sugestões, entre outras, foram oferecidas pelo Conselho Estadual do Idoso de São Paulo, na condição de órgão de defesa dos direitos da pessoa idosa.

Os problemas vividos pelos idosos no Brasil são da maior gravidade e merecem o apoio integral de cada homem público, para que, ao atingir a senilidade, o homem não atinja, concomitantemente, a idade da desilusão, da tristeza e da desesperança.

EMENDA 1P17715-4

AUTOR: Constituinte HÉLIO ROSAS
PARTIDO: PMDB/SP
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: / / 13 08 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte parágrafo único ao art. 344 do Projeto de Constituição:

"Art. 344.....
.....

Parágrafo único. O Poder Público implantará, a nível federal, estadual e municipal, programas especiais de atendimento médico, psicológico e social ao idoso, em caráter prioritário."

JUSTIFICAÇÃO

O conteúdo da anexa Emenda ao Projeto de Constituição tem a vantagem manifesta de, efetivamente, expressar as aspirações e os desejos dos próprios idosos, os quais, reunidos no conselho Estadual dos Idosos de São Paulo, consolidaram, em documentos distintos, as principais reivindicações que gostariam fossem incorporadas à nova Carta.

Realmente, as aspirações e os reclamos desse importante segmento populacional são justos e de inegável significado social, daí a necessidade de que sejam alçados à condição de prioridade entre as ações de saúde a cargo do Sitema Único de Saúde que se deseja implantar.

EMENDA 1P17716-2

AUTOR: CONSTITUINTE MAURICIO FRUET
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se, à alínea "b", do inciso III, do artigo 264, do Projeto de Constituição, a seguinte redação; acrescentando-se as alíneas "d" e "e" ao respectivo inciso, na forma que se segue:

Art. 264 - .....
....

III - .....

b) sobre patrimônio ou renda, se a lei correspondente não houver sido publicada antes do início do período em que ocorrerem os elementos de fato nela indicados como componentes do fato gerador e determinantes da base de cálculo;

d) sobre proventos de aposentadoria e pensões.

e) sobre o ato cooperativo, assim considerado aquele praticado entre o associado e a cooperativa ou entre cooperativas associadas, na realização de serviços, operações ou atividades que constituam o objeto social

JUSTIFICAÇÃO

A grande maioria dos trabalhadores brasileiros está vinculada, exclusivamente, à Previdência Social do Estado. Quando aposentam, passam a receber proventos notoriamente inferiores ao montante dos vencimentos que perceberiam se em atividade estivessem. Onerá-los mais ainda com a carga tributária é, no mínimo, injusto.

Assim, também, quanto a alínea "e" sugerida, é fundamental que o novo texto constitucional proíba expressamente, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios cobrem tributos sobre os atos cooperativos em geral.

É que o cooperativismo, em nosso País, deve ser incentivado, como fórmula eficiente de aumento da produtividade agropecuária, como tem a experiência, demonstrado à sociedade.

Entretanto, a tributação sobre atos cooperativos, como vem ocorrendo atualmente, configura um autêntico desestímulo ao cooperativismo, onerando excessivamente as atividades econômicas desenvolvidas pelos associados das sociedades cooperativas, além das operações efetivadas entre cooperativas associadas.

Tais as razões que dão suporte a esta emenda que, esperamos, merecerá aprovação.

EMENDA 1P17717-1

AUTOR: CONSTITUINTE MAURICIO FRUET
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se, ao artigo 14, do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

Art. 14 - Além de outros que visem a melhoria de sua condição social, são assegurados aos trabalhadores domésticos, os direitos previstos nos ítens IV, VI, IX, X, XII, XVI, XVIII, XIX, XXIII e XXVII do artigo 34, bem como a integração à previdência social e aviso prévio de despedida, ou equivalente em dinheiro, e aos trabalhadores avulsos os direitos previstos nos ítens II, III, IV, V, VIII, IX, X, XII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV e XXX do mesmo artigo e integração na previdência social.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de corrigir lamentável omissão do Projeto

O artigo 13 enumera os direitos sociais dos trabalhadores urbanos e rurais E o artigo 14, em sua redação original, manda aplicar aos domésticos os direitos que especifica.

Nada foi referido quanto aos trabalhadores avulsos que, em suas diversas modalidades, são mais de 300.000 em todo o território nacional.

Ora, tendo o projeto mencionado expressamente os direitos assegurados aos trabalhadores urbanos e rurais e, logo a seguir, estendendo-os aos domésticos, silenciando quanto aos avulsos, não parece haver dúvida de que a mais correta forma de interpretação conduz ao entendimento de que estas estão ao desabrigo dos preceitos constitucionais em enfoque.

Daí a necessidade de colocá-los também ao abrigo das normas pertinentes, o que se objetiva mediante adição ao disposto originariamente no artigo 14 do Projeto.

Está-se, deste modo, fazendo justiça com essas laboriosas categorias profissionais e contribuindo para mais perfeita abrangência da norma constitucional.

EMENDA 1P17718-9

AUTOR: CONSTITUINTE MAURICIO FRUET
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS — Título X, onde couber.

Art. - O Poder Executivo tomará todas as providências de forma a garantir que os órgãos da administração direta de âmbito nacional, assim como as sedes das empresas publicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações vinculadas à União, cuja área de atuação não se restrinja a uma única Unidade da Federação, funcionarão na Capital da República, para o que fica estipulado o prazo de dez anos a partir da Promulgação desta Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

A idéia da transferência da Capital do País, já preconizada pelos Inconfidentes e reiterada pelas diversas Constituições brasileiras, teve como fundamento a necessidade de democratizar o poder público, inclusive pela sua instalação em região relativamente equidistante às diversas unidades da Federação. Além disso, tinha-se, em vista, a interiorização do País, antes excessivamente concentrado na faixa litorânea

Foi uma idéia que encontrou enormes resistências, mas a sua consubstanciação, durante o Governo Juscelino Kubitschek, empolgou a Nação. Inexplicavelmente, entretanto, apenas uma parte do Governo Federal foi transferida para a Cidade de Brasília. Na antiga Capital, o Rio de Janeiro, ficaram importantes órgãos da administração direta e a maioria das entidades estatais, perfazendo, no conjunto, nada menos que 157 órgãos do Governo Federal, incluídos apenas os que, pelos seus objetivos, não teriam, necessariamente, que ali estar instalados.

A nova Capital faltou iniciativa e força política para reivindicar a complementação da transferência, uma vez que foi mantida sem qualquer tipo de representação política nos anos iniciais da sua vida, situação incorporada ao texto constitucional de 1.967.

Com isso, a permanência de substancial parte da administração pública federal no Rio de Janeiro só consolidou, a ponto de entidades criadas pela União após a inauguração da nova Capital serem aí instaladas É o caso da NUCLEBRÁS e suas subsidiárias e é também o caso da ITAIPU BINACIONAL Para a primeira, ainda poderia haver o argumento da proximidade de Angra dos Reis, uma verdade parcial, já que nada indica que o programa nuclear brasileiro deva se restringir àquela região, ainda mais que campos de extração de insumos estão localizados no Ceará. *Mas, o caso de ITAIPU* é significativo. A localizar-se fora de Brasília, nenhuma explicação permitiria entender que se situasse fora do Paraná.

A manutenção desses órgãos no Rio de Janeiro tem sido objeto de enormes despesas para a União que, desde a inauguração da nova Capital, praticamente mantém a ponte aérea Brasília-Rio, afora as despesas de acomodação dos seus funcionários em constante deslocamento.

Por outro lado, tem permitido o argumento equivocado da dependência do Distrito Federal com relação aos cofres da União. Com efeito, a Capital tem o sétimo maior nível de dependência financeira, somente superado pelos estados do Maranhão, Piauí, Acre, Rondonia, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. *Este argumento, frequentemente utilizado para impedir* a conquista da autonomia política pelos brasilienses, é fruto de um terrível círculo vicioso A falta de autonomia política limita a capacidade dos brasilienses de articular a reivindicação da consolidação da Capital. A não consolidação implica em absurda evasão de recursos Esta evasão ocasiona a dependência, por sua vez, argumento para a falta de autonomia.

A transferência dos órgãos para Brasília, é fácil prever, reativaria o seu setor de construção civil, recriando-se mercado de trabalho já tradicional na Capital Além disso, atraindo para a Capital grande leva de servidores públicos, geraria empregos indiretos, com natural ampliação da receita do Distrito Federal e fomento à instalação de indústrias não só na Capital, mas em toda a região Centro Oeste. *O reflexo medio* previsível é também a redinamização das economias de estados da Região Centro Oeste, do Nordeste e do Norte brasileiros.

Apesar da transferência ser um impositivo da Carta Constitucional, que ora se redige, e uma providencia que se torna inadiável, pelo atraso com que é assumida, propõe-se prazo de dez anos para que a nova Capital se consolide, tendo em vista a difícil situação financeira da União e o risco de uma transferência afoita de 157 órgãos federais para uma cidade em prazo muito curto

EMENDA 1P17719-7

AUTOR: CONSTITUINTE MAURICIO FRUET
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
DATA: 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se ao texto constitucional, na parte concernente às disposições transitórias:

Art. 478 - Os funcionários públicos civis ou militares que ingressaram no serviço público até 23 de janeiro de 1.967 e 15 de dezembro de 1.965, respectivamente, ao serem transferidos para a inatividade ou que nela se encontrem, terão assegurados os direitos e vantagens previstos na legislação vigente àquelas datas. No caso de militar, os mesmos serão promovidos ao grau hierárquico imediatamente superior, com proventos integrais desse último posto ou graduação, desde que tenha completado, no mínimo, 30 (trinta) anos de serviço.

JUSTIFICAÇÃO

Sensíveis ao reclamo de milhares de servidores militares que tinham assegurado o direito à promoção imediata ao passarem para inatividade, inclusive os que serviram em zona de guerra, cabe-nos, no desempenho de mandato popular, restabelecer a esses servidores direitos anteriormente consagrados na lei nº 2.370, de 09 de dezembro de 1.954 e leis especiais nº 288, de 08 de junho de 1.948, 616 de 02 de fevereiro de 1.949, 1.156, de 12 julho de 1 950 e 1.267 de 09 de dezembro de 1.950, cuja revogação causou-lhes grave injustiça.

Com a lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1.965, numa época de anormalidade democrática, esses direitos foram revogados, prejudicando milhares de servidores militares que tinham por certo e de direito a referida promoção Com a Emenda Constitucional nº 26, de 27 de novembro de 1.985, fez-se justiça aos militares anistiados, propomos que essa mesma justiça aos militares que na época tinham por certo esse direito.

A retirada da promoção imediata, ao passarem para a inatividade, trouxe a esses servidores grandes prejuízos sociais, pois são discriminados na convivência com seus ex-colegas que, com prerrogativas e direitos iguais, passaram a outro nível hierárquico depois de transferidos para a reserva ou reformado. Verifica-se que o Poder Judiciário reconhece o direito a essas promoções. Essas promoções não acarretam aumento de despesa, pois os servidores a serem beneficiados já percebem, na inatividade, os proventos do posto ou graduação superior ao que possuíam no serviço ativo e os que ainda se encontram em atividade é norma legal terem esse benefício, ao passarem para a reserva ou serem reformados.

Em face das razões expostas e considerando o momento social e político que se processa no País, pedimos aos senhores parlamentares seja a medida acolhida, pois, ao ensejo da elaboração da nova Carta Magna, julgamos ser oportuna a ocasião para corrigir essa injustiça; injustiça imposta a milhares de servidores militares, que hoje vêem-se frustrados, após tantos anos de serviço prestados, as suas respectivas Forças, viram seus direitos revogados. A esperança em vê-los restaurados, crêem, dependerá, exclusivamente, do gesto de elevada boa vontade e do espírito de justiça de que são possuidores os Senhores Constituintes.

EMENDA 1P17720-1

AUTOR: CONSTITUINTE MAURICIO FRUET

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se, aos seguintes artigos do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

Art. 371 - A educação, direito de cada um, é dever do Estado, constituindo-se prioridade máxima nos "Planos de Metas" do Executivo Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo único - A educação será promovida, incentivada e garantida pelo Estado, com a colaboração da família e da comunidade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e ao compromisso do Ensino com os princípios de liberdade, de democracia, do bem comum e do repúdio a todas as formas de preconceito e de discriminação.

Art. 373 - O dever do Estado com o ensino público efetivar-se-á mediante a garantia de:

I - ensino fundamental, de pré-escolar a 8ª série, obrigatório e gratuito, com duração mínima de nove anos, a partir dos seis anos de idade, permitida a matrícula a partir dos cinco anos, extensivo aos que a este não tiveram acesso na idade própria;

II - extensão do ensino obrigatório e gratuito,

III - atendimento pedagógico para crianças até cinco anos;

IV - atendimento especializado e gratuito aos portadores de deficiências e aos superdotados, em todos os níveis de ensino, garantida a assistência e o acompanhamento especializados;

V - ...

VI -...

VII - auxílio suplementar ao ensino público fundamental, através de programas de material didático-escolar, transporte, alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica

Art. 375 - O ensino, em qualquer nível, será ministrado no idioma nacional oficial, assegurado às nações, também, o emprego de suas línguas e processos de aprendizagem

Art 376 - A lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional fixará conteúdo mínimo para o ensino fundamental que assegurem a formação comum e o respeito aos valores culturais, ecológicos e artísticos e suas especificidades regionais

Parágrafo único - O ensino religioso, sem distinção de credo, constituirá disciplina facultativa

Art. 378 - . .

Parágrafo 1º - ...

Parágrafo 2º - Compete aos Estados e Municípios, através de lei complementar estadual, organizar e oferecer o ensino básico e médio, priorizando os cursos de formação de professores para atuação à nível do ensino fundamental de pré-escolar à 4ª série

Art. 380 - O Poder Público assegurará recursos financeiros para a manutenção e desenvolvimento dos seus sistemas de ensino, tendo como base padrões de qualidade e custos por excelência, definidos nos termos da lei

Parágrafo 1º - Para assegurar os padrões de qualidade de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão garantir recursos financeiros necessários à remuneração condigna aos profissionais de educação, em todos os níveis, de acordo com os princípios estabelecidos na alínea V, do artigo 372.

Parágrafo 2º - Sempre que as dotações do Município e do Estado forem insuficientes para atingir os padrões a que se refere o "caput" deste artigo, a diferença será coberta com recursos transferidos através de fundos específicos, respectivamente, pelo Estado e pela União.

Art. 381 - As verbas públicas serão prioritariamente destinadas às Escolas Públicas, podendo, atendidas plenamente as necessidades do ensino oficial, nas condições de lei e em casos excepcionais, ser dirigidas a escolas confessionais, filantrópicas ou comunitárias desde que:

I - ...

II - ...

Art. 383 - As empresas comerciais, industriais e agrícolas são responsáveis pelo ensino fundamental gratuito de seus empregados e dos filhos de seus empregados a partir dos *seis anos de idade*, devendo, para isto, contribuir com o salário-educação, na forma de lei.

Art. 384 - *As empresas comerciais, industriais e agrícolas* são obrigadas a assegurar a capacitação profissional de seus trabalhadores, inclusive a aprendizagem dos menores, em cooperação com o Poder Público, com associações empresariais e trabalhistas e com sindicatos.

Art. 385 - ...

Parágrafo único

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - preservação e desenvolvimento do idioma oficial em suas raízes, bem como das línguas indígenas e dos distintos falares brasileiros;

VIII - preservação e ampliação da função predominantemente cultural dos *meios de comunicação social*, resguardando a sua condição de fator educacional e seu uso democrático;

IX - ~~IV~~ - assegurar o uso de censura como fator de preservação do social, de cultura e de educação do povo brasileiro;

X - intercâmbio cultural, interno e externo.

Art. 386 - ..

Parágrafo 1º - O Estado estimulará e proverá a criação e aprimoramento de tecnologias para fabricação nacional de equipamentos, instrumentos e insumos necessários à produção cultural do país

Parágrafo 2º - ...

Art. 388 - Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência às identidades, à ação e à memória dos diferentes grupos e classes formadores da sociedade brasileira, aí incluídas as formas de expressão, os modos de fazer e de viver; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; as obras, objetos, documentos, edificações, conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, ecológico e científico.

Parágrafo único - O Estado protegerá, em sua integridade e desenvolvimento, o patrimônio ecológico e material, o patrimônio e as manifestações da cultura popular, das culturas indígenas, das de origem africana e dos vários grupos imigrantes que participam do processo civilizatório brasileiro.

Art. 389 - Compete ao Poder Público, respaldado por Conselhos representativos de sociedade civil, promover e apoiar o desenvolvimento e a proteção do patrimônio ecológico e material, do patrimônio cultural brasileiro, através de inventário sistemático, registro, vigilância, tombamento, desapropriação, aquisição e de outras formas de acautelamento e preservação, assim como de sua valorização e difusão.

Parágrafo único - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão anualmente recursos orçamentários para a proteção e difusão do patrimônio ecológico e material, do patrimônio cultural, assegurando prioritariamente:

I - ..

II - criação, manutenção e apoio ao funcionalismo de bibliotecas públicas, escolares e particulares, arquivos, museus, espaços cênicos, cinematográficos, audiográficos, videográficos e musicais, e outros espaços a que a coletividade atribua significado.

Art. 390 - Os danos e ameaças contra o patrimônio ecológico, material, cultural e turístico serão punidos na forma de lei.

Parágrafo 1º - O direito de propriedade sobre bem do patrimônio ecológico e cultural será exercido em consonância com a sua função social.

Parágrafo 2º - Cabe a toda pessoa física ou jurídica a defesa do patrimônio ecológico, material, cultural e turístico do país.

Parágrafo 3º - Cabe ação popular nos casos de emissão do Estado em relação à proteção do patrimônio ecológico, material, cultural e turístico.

Art. 392 - .

I - ...

II - ...

III - incentivo, provisão e proteção às manifestações desportivas de criação nacional.

Art. 394 - Incumbe à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Territórios e aos Municípios promover e divulgar o turismo como fator de desenvolvimento sócio-econômico e cultural.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda é contribuição da Associação do Magistério Municipal de Curitiba, através de grupo de trabalho designado para o acompanhamento da Assembléia Nacional Constituinte. A preocupação foi a de assegurar formas para a melhoria de qualidade do ensino, fundamentadas em três pontos básicos:

a) ensino fundamental público e gratuito, com duração de nove anos (do pré-escolar à 8ª série);

b) remuneração condigna aos profissionais de educação;

c) reponsabilidade da União, dos Estados e dos Municípios com relação a previsão de recursos, indispensável a que o objetivo proposto seja atingido

Os estudos foram desenvolvidos por um período de trinta dias, coordenados por uma Comissão democraticamente eleita pelos professores e, posteriormente, submetidos e aprovados em assembléia geral de classe.

EMENDA 1P17721-9

AUTOR: CONSTITUINTE MAURICIO FRUET

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 476, do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"Ao ex-combatente, civil ou militar, da Segunda Guerra Mundial, que tenha participado efetivamente em operações bélicas da Força Expedicionária Brasileira, da Marinha de Guerra, da Força Aérea Brasileira, da Marinha Mercante ou aqueles que comprovadamente tenham prestado serviço de segurança ou vigilância do litoral ou ilhas oceânicas, são assegurados os seguintes direitos:

I - aproveitamento no serviço público, sem a exigência de concurso, com *estabilidade*;

II - aposentadoria integral aos vinte e cinco anos de serviço público ou privado;

III - assistência médica, hospitalar e educacional gratuita, extensiva aos dependentes;

IV - *prioridade na aquisição da casa própria para os que não a possuem* ou para suas viúvas,

V - isenção do imposto predial e territorial urbano.

Parágrafo único - Ficam igualmente assegurados todos os direitos à promoções e as vantagens concedidas aos servidores militares e civis, em atividade, na reserva, na aposentadoria, ou reformados e falecidos que prestaram serviço, sem cogitação quanto a sua natureza, nas zonas de guerra já definidas em lei, por qualquer tempo, no período em que o país esteve em estado de guerra com a Alemanha, a Itália e o Japão.

JUSTIFICAÇÃO

Com a presente emenda, quer-se amparar, de modo amplo e justo, àqueles que estiveram afetados ao serviço de guerra do país, durante a segunda conflagração mundial.

EMENDA 1P17722-7

AUTOR: JOSÉ LUIZ DE SÁ

PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Capítulo III do Projeto de Constituição o seguinte artigo, renumerando-se os seguintes:

" CAPÍTULO III - DA EDUCAÇÃO E CULTURA

.....

Art. 395 A atividade física e o esporte constitui em um direito de todos e um dever do Estado."

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Constituição estabelece, no artigo 391, que compete à União criar normas gerais sobre o desporto, com tratamento diferenciado para o desporto profissional e não profissional e, no artigo 192, os princípios da legislação desportiva. Parece-nos que somente o desporto, enquanto atividade fim é contemplado no Projeto de Constituição. Somente o desporto-espetáculo, competitivo, que robotiza os atletas e impulsiona manipulativamente as massas é que foi lembrado no texto em questão.

Nossa proposta pretende que a educação física e o esporte sejam assegurados como direito dos cidadãos e dever do Estado objetivando o aprimoramento da saúde, da educação e a formação integral do indivíduo.

EMENDA 1P17723-5

AUTOR: CONSTITUINTE MAURICIO FRUET

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, ao artigo 51, do Projeto de Constituição, os seguintes incisos de nº III e IV.

Art. 51 - .....

III - realizar empreendimentos ou desenvolver atividades que representem atual ou iminente risco à vida humana, ao equilíbrio ecológico ou ao meio-ambiente, sem atender aos resultados de prévia consulta plebiscitária nas áreas diretamente envolvidas.

IV - criar distinções entre brasileiros ou preferencias em favor de uma dessas pessoas de direito público interno contra outra.

JUSTIFICAÇÃO

Com a inclusão do inciso III, quer-se proteger a vida humana e o meio ambiente acima de quaisquer outros interesses, mesmo da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Com a inclusão de um inciso IV, quer-se manter, da atual constituição em vigor, um preceito de fundamental importância dentro do regime federativo e que vem sendo aplicado eficazmente pelo Supremo Tribunal Federal para invalidar diversas leis estaduais, muitas relativas, por exem

plo, a concorrência públicas, que só admitiam a participar do processo licitatório empresas registradas no próprio Estado.

EMENDA 1P17724-3

AUTOR: Constituinte Maurício Fruet
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao § 1º do art. 335 o seguinte item VII, dando-se ao art. 337 a redação adiante indicada:

"Art. 335 - .....

§ 1º - .....

.....

VII - contribuição dos empregadores, incidente sobre a folha de salários, em percentual a ser determinado em lei, destinada ao custeio do SESC (Serviço Social do Comércio), SESI (Serviço Social da Indústria), SENAC (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial) e SENAI (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial";

Art. 337 - As contribuições sociais a que se refere o art. 335, salvo a prevista no item VII de seu § 1º, e os recursos provenientes do orçamento da União comporão o Fundo Nacional de Seguridade Social, na forma da lei.

Parágrafo único - Com a ressalva prevista no caput deste artigo, toda contribuição social instituída pela União destina-se exclusiva e obrigatoriamente ao Fundo a que se refere este artigo".

JUSTIFICAÇÃO

As disposições consubstanciadas no Capítulo relativo à Seguridade Social, do Projeto de Constituição, virtualmente extinguirão organismos como o SESC, o SENAI, o SESI e o SENAC, ou, na melhor das hipóteses, dependendo de futura lei ordinária, ensejarão sua absorção pelo Poder Público.

Ora, é sabido que referidas entidades prestam inestimáveis serviços aos comerciários e industriários de todo o País, não só no campo importantíssimo da formação profissional, como também no âmbito da assistência social, proporcionando assistência médica, odontológica, alimentar, educacional, cultural e na área do lazer, com colônias de férias, praças esportivas e turismo social.

Todas essas instituições, mantidas exclusivamente com contribuições patronais, têm colaborado decisivamente para a melhoria do nível de vida da classe trabalhadora, sem quaisquer ônus para os empregados, quer sejam comerciários ou industriários.

É inadmissível, portanto, que prevaleça a redação preconizada no Projeto de Constituição, eis que *devem ser resguardados os organismos em tela*, que tanto beneficiam os trabalhadores.

Tais as razões que inspiraram esta emenda, que, esperamos, há de merecer acolhimento.

EMENDA 1P17725-1

AUTOR: CONSTITUINTE MAURICIO FRUET
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se, ao caput do artigo 120 e ao artigo 121, do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

Art. 120 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, ao Presidente da República, ao Primeiro-Ministro, aos *Tribunais Federais com jurisdição em todo o território nacional e por proposta* popular, nos termos previstos nesta Constituição

Art. 121 - Fica assegurado o direito de iniciativa legislativa aos cidadãos, *através de proposta popular de emendas* à Constituição, leis complementares e leis ordinárias. -

Parágrafo 1º - No caso de emendas à Constituição, a proposta deverá ser subscrita por três por *cento do eleitorado nacional*, distribuídos em pelo menos cinco Estados, com não menos de seis décimos por cento dos eleitores de cada um deles

Parágrafo 2º - No caso de leis complementares e leis ordinárias, a proposta popular deverá ser subscrita por trinta mil eleitores

Parágrafo 3º - Os Estados e Municípios, no âmbito de sua competência legislativa, fixarão o número de eleitores necessários para a iniciativa de proposta popular.

JUSTIFICAÇÃO

O atual sistema representativo, não poucas vezes, demora ou deixa de perceber aspirações populares significativas. É a via legislativa popular a maneira mais simples, exeqüível e legítima para se dar vazão, de maneira imediata, aos anseios da sociedade.

A forma como está dispondo o projeto é limitativa, porque não permite que um interesse localizado de trinta mil eleitores venha a se transformar em projeto de lei.

A experiência das emendas populares a esta Assembléia Nacional Cosntituinte, autoriza a considerar o número de trinta mil eleitores, elevado, mas, por isso mesmo, somente alcançável com respeitável *organização e mobilização*. Aumentá-lo seria inviabilizar este tipo de iniciativa legislativa

EMENDA 1P17726-0

AUTOR: CONSTITUINTE MAURICIO FRUET
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA E SUBSTITUTIVA

TÍTULO II - CAPÍTULO I

ART. 12 - INCISO IV - ALÍNEA E - Nºs 1 e 3

SUGERE-SE A SUPRESSÃO DO CITADO Nº 3 E A SEGUINTE REDAÇÃO AO REFERIDO Nº 1 :

1 - OS ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES, INCLUIDOS OS PROGRAMAS DE TELEVISÃO E RÁDIO, NÃO SERÃO SUJEITOS À CENSURA.

Não estando sujeitos à censura os espetáculos de diversões, assim como os programas de televisão e rádio, não haverá, consequentemente, a supressão a que se refere o texto de nº 3. A ressalva concernente a INCITAMENTO e DISCRIMINAÇÃO, *poderá oportunizar ações atentórias* à liberdade de expressão, a qual objetiva-se garantir Sendo as expressões supracitadas, altamente subjetivas, certamente, abrir-se-á precedentes à censura proibitiva, com a manutenção deste princípio no texto *constitucional*.

Ainda, JUSTIFICA-SE a sugestão da redação acima, considerando-se que todas as manifestações estão sujeitas às leis de proteção da sociedade, não sendo portanto necessário, dar tal destaque quando se faz *referência aos espetáculos de diversões; que o Estado democrático* deve garantir ao cidadão o direito de livre acesso aos bens culturais; que a frequência aos espetáculos de diversão, bem como a audiência aos programas de televisão e radio, são opcionais; que caberá aos produtores informar ao público sobre o conteúdo e correspondente faixa etária, quanto aos espetáculos de diversões; que a criança e o adolescente estarão protegidos quanto aos programas de televisão e rádio, quando as empresas de telecomunicações responsabilizar-se-ão pela adequação de horário e *faixa etária* à sua programação; que cada um responderá, na forma da lei, pelos abusos que cometer, conforme o disposto na alínea A, do inciso XI, do artigo em questão

A presente emenda JUSTIFICA-SE AINDA, em razão de que "DE TODAS AS LIBERDADES, A MAIS INDIVISÍVEL É A DE EXPRESSÃO".

EMENDA 1P17727-8

AUTOR: CONSTITUINTE MAURICIO FRUET
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: - PLENÁRIO -
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

TÍTULO IX - CAPÍTULO II - SEÇÃO II

ART. 356 - ALÍNEA C

SUGERE-SE A SEGUINTE REDAÇÃO À CITADA ALÍNEA C

C - COM TEMPO INFERIOR AO DAS MODALIDADES ACIMA, PELO EXERCÍCIO DE TRABALHO NOTURNO, DE REVEZAMENTO, PENOSO, DE COMPROVADO DESGASTE FÍSICO E EMOCIONAL, INSALUBRE OU PERIGOSO;

JUSTIFICAÇÃO

JUSTIFICA-SE a adição de "COMPROVADO DESGASTE FÍSICO E EMOCIONAL", *na redação da mencionada alínea C, no sentido de garantir também aos* BAILARINOS, ARTISTAS CIRCENSES e ATORES LÍRICOS, a justa aposentadoria por tempo de serviço reduzido, considerando-se que:

- os BAILARINOS, clássicos e modernos, como os artistas de inúmeras *funções CIRCENSES, iniciam a aprendizagem da profissão*, assim como na grande maioria das vezes começam a exercê-la na mais tenra idade e, a preparação técnica e artística para o exercício da mesma exige extenuante trabalho diário;
- pelas peculiaridades dessas profissões cênicas, esses artistas são trabalhadores os quais sofrem inusitado desgaste físico e emocional, quando não risco de vida;
- os referidos artistas, como igualmente os ATORES LÍRICOS (cantores de *ópera), por força da necessidade de se manterem em plenas condições* para apresentação em cena, isto é, ao público, mesmo nos períodos de férias, obrigam-se a realizar exaustivos exercícios diários,
- os trabalhadores acima nominados obrigam-se ainda, no intuito de conservarem em forma ideal seu organismo (músculos, cordas vocais, memória ativa, etc.), a cuidados especiais com alimentação, vestuário e outros, tendo inclusive que adotar hábitos de vida, *os quais exigem grandes sacrifícios pessoais*;
- esses trabalhadores têm ainda limitado tempo para o exercício de sua carreira profissional, quando a elasticidade dos músculos, a flexibilidade e leveza do corpo ficam prejudicadas; o enrigecimento *das articulações; o envelhecimento e a calosidade* das cordas vocais, entre inúmeros outros sérios problemas acentuados pelo avanço dos anos, dificultam e até impedem a atuação em espetáculos, consequentemente, comprometendo a atividade profissional. *Assim sendo, necessário se faz* garantir a aposentadoria a esses trabalhadores, quando em vinte (20) anos de carreira, após grandes sacrifícios pessoais pela sua arte e em prol do desenvolvimento cultural de nosso povo, já não se encontram em condições de prosseguir no exercício de sua profissão.

EMENDA 1P17728-6

AUTOR: Constituinte ANTÔNIO CÂMARA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 356 (Seção II, Capítulo II, Título IX) um parágrafo único, na seguinte forma:

"Art. 356. .....

.....

Parágrafo único. Fica assegurada ao trabalhador rural, inclusive àquele que preste serviços no recesso do lar, a aposentadoria:

I - por invalidez;

II - compulsoriamente, aos cinqüenta e cinco anos de idade para homens e cinqüenta para as mulheres;

III - voluntariamente, após trinta e cinco anos de serviço para os homens e trinta anos para as mulheres."

JUSTIFICAÇÃO

Os benefícios e serviços devidos ao trabalhador rural e seus dependentes se classificam em diversas categorias. Existem os propriamente pecuniários, aqueles que importam no pagamento de uma determinada quantia em dinheiro: a aposentadoria por velhice, a aposentadoria por invalidez, a pensão e o auxílio funeral. Dentre eles, queremos destacar a aposentadoria por idade e por tempo de serviço, objeto da presente emenda.

Como é do conhecimento de todos, a aposentadoria por idade, nos termos da legislação vigente, é concedida ao trabalhador rural quando este completa 65 anos de idade. Trata-se, conforme se pode observar, de uma injusta disposição. O trabalhador rural, como sabemos, inicia muito cedo as suas atividades laborativas no campo, antes mesmo, na maioria das vezes, de completar 12 anos de idade. Enquanto isso, o trabalhador urbano começa, em geral, suas atividades profissionais após completar 18 anos.

Com efeito, *não há como continuar a persistir o* atual limite de idade para a aposentadoria por velhice do trabalhador rural, porque este, pelas razões expostas, ao atingir a idade de 65 anos, já se encontra envelhecido e alquebrado, não tendo mais condições, portanto, de desfrutar de um justo *descanso*.

Propomos, então, a inclusão, no Projeto de Constituição, de três modalidades de aposentadoria:

- por invalidez;
- por idade, aos 55 anos para o trabalhador rural e 50 anos para a trabalhadora rural;
- por tempo de serviço, após 35 anos de efetivo serviço para o trabalhador rural e 30 anos para a trabalhadora rural.

No tocante à apuração do tempo de serviço, poder-se-ia utilizar *os mesmos mecanismos, hoje, empregados para comprovar o* efetivo exercício na atividade agropecuária para efeito de concessão de aposentadoria pelo FUNRURAL

Um aspecto, porém, queremos, aqui, ressaltar a importância do trabalho da mulher no meio rural. A introdução maciça da mulher no processo produtivo é uma realidade inconteste e está levando, inclusive, à formulação de novos padrões ocupacionais no campo.

Refiro-me, aqui, não à mulher bóia-fria ou àquela de carteira assinada, com benefícios previdenciários pelo menos supostamente garantidos. Refiro-me, sim, à mulher do lar que, através da procriação, da educação dos filhos e do apoio na execução das tarefas laborais dos outros membros da família, participa ativamente do processo produtivo. E, ainda mais, entre a execução de uma e outra tarefa doméstica, ela participa, diretamente, no ato, de todas as fases da atividade agrícola, desde o preparo do solo até a colheita. A constatação mais óbvia da participação da mulher na execução direta das tarefas no campo é a cobertura que, hoje, faz a Previdência Social quando da ocorrência de acidentes de trabalho com a mulher e o filho menor.

Para garantir uma cobertura previdenciária abrangente à mulher no meio rural, estamos propondo, então, *através do parágrafo único desta emenda*, o reconhecimento, como atividade econômica, das tarefas, também, realizadas no recesso do lar.

EMENDA 1P17729-4

AUTOR: Constituinte ANTÔNIO CÂMARA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se à alínea "o" do item IV do art. 17 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 17 .....

IV - .....

o) nas entidades de orientação, de formação profissional, cultural, recreativa e de assistência social dirigidas aos trabalhadores, é assegurada a participação de trabalhadores e empregadores".

JUSTIFICAÇÃO

SESC, SENAC, SESI e SENAI são entidades de direito privado, custeadas por contribuições do empresariado e que vêm se constituindo em instituições modelares, não só no Brasil, mas em toda a América Latina, seja na profissionalização do operário, seja na área de lazer, de assistência social etc. Entendemos que não se justifica promover a ingerência governamental em órgãos que vêm funcionando a contento, em especial num momento em que procura, o Governo mesmo, atingir o grau necessário de descentralização nas atividades do setor.

EMENDA 1P17730-8

AUTOR: Constituinte ANTÔNIO CÂMARA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o parágrafo 4º do artigo 49, Capítulo I, Título IV.

JUSTIFICAÇÃO

O texto do Projeto de Constituição, além de ser demasiadamente restrativo, trata de matéria da competência da legislação estadual.

Uma vez que no parágrafo 5º do mesmo artigo 49 está explicitado que compete aos Estados, inclusive, "legislar e editar normas sobre todos os assuntos de suas respectivas esferas de competência", manda a lógica, neste caso, que o texto Constitucional delegou à lei ordinária matéria de que trata o referido parágrafo 4º do artigo 49 .

EMENDA 1P17731-6

AUTOR: Constituinte ANTÔNIO CÂMARA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o item I do artigo 57, Capítulo III, Título IV, dando-lhe a seguinte redação:

I - legislar sobre:

a) criação, fusão, incorporação e desmembramento de Municípios;

b) divisão de Municípios em Distritos;

c) matérias de sua competência;

d) matéria suplementar à legislação federal em assunto de seu interesse;

JUSTIFICAÇÃO

Foi sempre prerrogativa dos Estados, em todos os Documentos Constitucionais de nossa história, a organização político-administrativa.

Coube aos Atos Institucionais suprimir tal atribuição, à nova Carta Constitucional caberá restabelecê-la.

EMENDA 1P17732-4

AUTOR: Constituinte ANTÔNIO CÂMARA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescentem-se ao art. 27, item II do Projeto de Constituição os seguintes dispositivos:

"Art. 27. .....

.....

II - A ELEGIBILIDADE.

.....

i) são inelegíveis para cargos do Poder Executivo os parentes até o 3º grau dos ocupantes desdes cargos até um ano antes da data das eleições."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta tem cunho nitidamente moralizador *ao evitar os eventuais conflitos de interesse em se* tratando de ocupantes de cargos públicos, do Poder Executivo, que tenham filhos e outros parentes próximos como candidatos a cargos eletivos.

EMENDA 1P17733-2

AUTOR: DEPUTADO IBERÊ FERREIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao artigo 162 § 1º do ~~Ante~~projeto de Constituição o seguinte inciso

~~IX~~ - *O Presidente do Supremo Tribunal Federal*

JUSTIFICAÇÃO

É incompreensível que do órgão superior de consulta do Presidente da República não participe o Poder Judiciário.

É uma alteração que se impõe.

EMENDA 1P17734-1

AUTOR: DEPUTADO IBERÊ FERREIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA:

Acrescente-se onde couber, no projeto da Comissão de Sistematização, o seguinte artigo, *no Capítulo I, do Título VIII*:

"Art.- Nenhuma empresa privada será *transferida para o* controle do Poder Público, seja por desapropriação de ações ou quotas de seu capital, seja por qualquer outro meio, a não ser após expressa e específica autorização de lei federal, observados os princípios e objetivos da Ordem Econômica estabelecidos nesta Constituição".

JUSTIFICAÇÃO

A experiência internacional nos demonstra que o Estado tor*na-se cada vez mais interventor No Brasil*, essa experiência chegou às raias do excesso, através da carga tributária e da ingerência estatal na iniciativa privada, controlando a maioria das grandes empresas nacionais, restringindo a possibilidade de desenvolvimento.

O dispositivo ora proposto visa restabelecer o primado da iniciativa privada, melhor disciplinando a ordem econômica e social.

Assim, tal como a Constituição da França (Art. 34), a estatização das empresas privadas, bem assim a aquisição de seu controle acionário, têm de ser precedidas de expressa autorização do Poder Legislativo.

EMENDA 1P17735-9

AUTOR: DEPUTADO IBERÊ FERREIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se a seguinte redação à letra "e" do inciso III do artigo 12:

e) o homem e a mulher são iguais em direitos e obrigações.

JUSTIFICATIVA

O preceito é afirmativo Desnecessário qualquer aditivo E, data vênia, falar-se em gestação, parto e aleitamento como exceção é brincadeira

EMENDA 1P17736-7

AUTOR: deputado ibere ferreira — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA DOS INCISOS III, DO ART. 272, E IV, V E VI, DO § 12, DO MESMO ARTIGO.

Suprimam-se dos incisos III, do art 272, e IV, V e VI do § 12, do mesmo Artigo, as expressões "bem como prestações de serviços","e das prestações *de serviços*", "*serviços e*" e "*de serviços e*", *respectivamente*.

JUSTIFICAÇÃO

O ICM, conforme constitucionalmente previsto, destina-se a tributar as operações de saídas, relativas à circulação de mercadorias, realizadas por produtores, industriais e comerciantes (CF. art. 23,II).

Portanto, não se presta o aludido tributo à tributação de operações relativas à prestação de serviços, que já possui seu tributo próprio, que é o ISS.

Além disso, a se manter a redação constante do Projeto, ficaremos novamente diante da chamada operação mista que, introduzida no passado no *nosso sistema tributário, foi posteriormente do mesmo* abolida face aos constantes abusos que à época foram cometidos contra os contribuintes.

EMENDA 1P17737-5

AUTOR: DEPUTADO IBERE FERREIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se o artigo 199 e seus parágrafos, do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

Os Cartórios e Ofícios de Notas e os Registros Públicos tradicionalmente são regulados pelos Estados Federados, onde se situem. Aliás, *nos termos do artigo 57, item II, do Projeto de Constituição, compete aos* Estados organizar sua Justiça.

Os serviços cartorários fazem parte do Poder Judiciário, e cabendo aos Estados, nos limites de suas competências, organizar a Justiça, nada mais justo que a eles seja dado o direito de estabelecer a forma de realização de parte dessa atividade, ou seja, se oficializados ou não os Cartórios de Notas e os Registros Públicos.

A competência para regular tais serviços públicos é exclusiva dos Estados, que a formalizam através dos seus respectivos Códigos de Organização Judiciária. Isto se impõe em razão de que os ônus do funcionamento dos serviços judiciais são de cada um dos Membros da Federação.

Do ponto de vista administrativo cabe, pois, aos Estados definir a maneira de realizar esses serviços, não sendo próprio da Constituição regular a matéria.

EMENDA 1P17738-3

AUTOR: DEPUTADO IBERE FERREIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA DO ARTIGO 269

Dê-se ao artº 269 do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"Artº 269 - A isenção ou qualquer outro incentivo fiscal somente será concedido mediante lei, a qual *especificará o motivo da concessão*, bem como o prazo de duração do benefício, além de determinar as condições e requisitos a serem observados ou cumpridos pelo respectivo beneficiário".

JUSTIFICAÇÃO

Necessário se faz atualmente que a Constituição da República estabeleça um limite para a concessão desses benefícios.

Parece-nos que não resolve o problema o fato de o Projeto prever que o Poder Legislativo competente, nos termos do disposto em lei complementar, avaliará os efeitos da disposição legal que conceder a isenção ou benefício

E isso porque, conforme visto, dita avaliação, na forma em que se encontra proposta far-se-á a posteriori, portanto quando já vigente o benefício, uma vez que avaliados serão os efeitos daquela norma.

Desse modo, entendemos que, para a sua melhor eficácia, o referido exame deve ser feito *a priori*.

É bem verdade que não se desconhece o mecanismo tributário extrafiscal de que se deva valer o poder tributante, para corrigir eventuais situações de desequilíbrio existentes no nosso sistema tributário Entretanto, esse reconhecimento não pode permitir que se continue a admitir a prática de abusos, conforme vem ocorrendo no mesmo modelo de desenvolvimento econômico, através de concessões de incentivos fiscais, isenções e outros privilégios, com o fito exclusivo de beneficiar apenas a determinadas classes.

EMENDA 1P17739-1

AUTOR: DEPUTADO IBERE FERREIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA AO ARTIGO 267

Dê-se a seguinte redação ao artigo 267 do Projeto de Constituição.

"Art 267 - O patrimônio, a renda ou serviços da microempresa, como tal definida em lei, são imunes à cobrança de impostos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.Lei complementar disciplinará a matéria."

JUSTIFICAÇÃO

Deve-se conceder às microempresas, como tal definidas em lei, imunidade relativamente ao pagamento de impostos instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

O Projeto, por sua vez (art. 267) restringe apenas o benefício a uma forma especial ou favorecida de pagamento de impostos federais ou estaduais, consoante a disciplina que for estabelecida em lei complementar. Portanto, bem menos que o alcance da norma que ora se propõe.

Por outro lado, o projeto estabelece norma *semelhante à hoje vigente no* trato da matéria, que, na verdade, não tem atendido e atingido aos fins à que a mesma se propôs

Diante disso, melhor será, então, que se conceda à microempresa a imunidade tributária a que a mesma faz jus.

EMENDA 1P17740-5

AUTOR: DEPUTADO IBERÊ FERREIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao artigo 419 o seguinte parágrafo

"A lei punirá os atos de violência, abuso, opressão e exploração praticados contra o menor "

JUSTIFICATIVA

Dependente, juridicamente irresponsável, o menor deve ter resguardada a dignidade de sua condição Se as manifestações anti-sociais tornam imputáveis os que as praticam contra os de maior idade, com muito maior razão devem ser coibidos e punidos os atos de violência, abuso, opressão e exploração praticados contra o menor

Este o sentido e a finalidade da Emenda ora proposta

EMENDA 1P17741-3

AUTOR: DEPUTADO IBERÊ FERREIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao § 1º do artigo 417 a numeração de artigo, acrescentando-se-lhe o seguinte parágrafo único

"O reconhecimento judicial de que trata este artigo será sempre precedido da audiência de quem a paternidade ou a maternidade é atribuída "

JUSTIFICATIVA

O reconhecimento da paternidade, tal como vem ocorrendo, através de ação própria de investigação, recebe no atual Projeto de Constituição tratamento específico, com a ampliação, por um lado, da investigação da maternidade, e, por outro, com a gratuidade dos meios necessários à sua comprovação, quando houver carência de recursos dos interessados

Mesmo com essas inovações, entendemos que a ação civil, privada ou pública, deve ser precedida de oportunidade em que se assegurará, previa e não litigiosamente, que a paternidade ou a maternidade seja reconhecida por aquele a quem tal responsabilidade é imputada.

Este o sentido e a finalidade da Emenda que ora apresentamos

EMENDA 1P17742-1

AUTOR: DEPUTADO IBERÊ FERREIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do Projeto de Constituição o artigo 368

JUSTIFICATIVA

O reconhecimento, a todo cidadão com mais de sessenta e cinco anos de idade, do direito a uma pensão mensal, embora constitua dever que o Estado assume no campo da assistência social para com os idosos carentes de renda própria e de previdência social parece-nos melhor situado no Capítulo VII, que trata "DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO " Assim, não se trata de mera supressão, em prejuízo dos idosos Trata-se, na verdade, de melhor adequação do dispositivo ao texto constitucional Essa a razão de reincorporá-lo ao texto, com emenda substitutiva, passando a compor o artigo nº 424 da nova Carta

EMENDA 1P17743-0

AUTOR: DEPUTADO IBERÊ FERREIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Acrescente-se ao artigo 419 o seguinte parágrafo:

" § 3º - A definição de políticas e programas destinados à proteção do menor constituirá atribuição especial do Conselho Nacional de Defesa dos Direitos do Menor, a ser criado por lei."

JUSTIFICATIVA

A problemática do menor, em suas mais diversas manifestações, merece do Poder Público atenção especial, traduzida em atos concretos que visem ao bem-estar dessa categoria social.

Se, por um lado, uma sociedade econômica e culturalmente pobre revela-se impotente no atendimento das necessidades mínimas da criança e do adolescente, por outro, e em consequência, crescem as estatísticas que apontam seu envolvimento com ações anti-sociais, resultado da marginalização em que se acham expostos.

Mesmo já sendo conhecidas algumas ações de menor ou maior alcance voltadas para o problema, observa-se que muitas dessas iniciativas restam isoladas, estanques e passageiras Algumas poucas instituições, embora desempenhando louvável esforço, terminam limitadas a ações meramente assistenciais

Vivendo tempos novos, temos ouvido o apregoamento da prioridade pelo social. Isto é importante, mas não basta, se o esforço governamental se dispersa e se dissipa descoordenadamente, longe de um processo de permanente avaliação dessas atividades

Sem dúvida, é hora de somar e de coordenar esforços

Assim entendendo, propomos a criação de um Conselho Nacional de Defesa dos Direitos do Menor, a quem caberá definir as políticas e programas destinados à proteção do menor Essa iniciativa deverá corporificar-se em lei, que definirá sua composição e atribuições

EMENDA 1P17744-8

AUTOR: DEPUTADO IBERÊ FERREIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dê-se ao paragrafo único do artigo 376 a seguinte redação

"O ensino religioso, sem distinção de credo, constituirá disciplina de matrícula facultativa nas escolas públicas "

JUSTIFICATIVA

O ensino religioso, ao longo da tradição republicana, vem sendo oferecido nas escolas públicas em sistema de absoluto respeito à formação religiosa ou filosófica dos alunos.

O texto em exame, embora indicando o caminho da livre opção não é suficientemente claro quando se refere ao ensino religioso como "disciplina facultativa" e quando deixa de definir o campo onde o Estado assegúra esse ensino facultativo: as escolas publicas

Não basta afirmar que a disciplina (ensino religioso) é facultativa Facultativa para quem? Para as escolas, que podem, ou não, oferecê-la? Facultativa também para as escolas não publicas?

A Emenda proposta tem o objetivo de suprir essas lacunas, dissipando as dúvidas que o texto original sugere

Fica bem claro, pois, que o ensino religioso não é "disciplina facultativa". As escolas públicas têm obrigação de oferecê-lo em seus currículos, cabendo ao aluno decidir pela "matrícula facultativa" nessa disciplina

EMENDA 1P17745-6

AUTOR: DEPUTADO IBERÊ FERREIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Projeto de Constituição, como artigo 424, renumerando-se os demais, o seguinte texto:

"As pessoas idosas, sem renda própria e não inscritas na previdência social receberão assistência do Estado, inclusive pensão mensal equivalente a um salário-mínimo, a partir de.

I - sessenta anos, para a mulher,

II - sessenta e cinco anos, para o homem "

JUSTIFICATIVA

O amparo à velhice, incorporado ao Projeto de Constituição ora em debate, resgata para com os idosos uma secular dívida social

O benefício a pensão mensal, no valor de um salário mínimo, previsto no artigo 368 do Projeto recebe, com esta Emenda, melhor tratamento, quer pelo seu remanejamento para o capítulo próprio (DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO), quer, principalmente, pela redução, em favor da mulher idosa, daquele limite Enquanto para o idoso do sexo masculino é mantida a idade de sessenta e cinco anos, para a mulher idosa esse limite será de sessenta anos de idade.

Com isto, e a exemplo de outras situações contempladas no texto do projeto, mantem-se o respeito à desigualdade biológica entre homem e mulher, não se justificando, pois, que a mulher, já idosa aos sessenta anos, envelheça ainda mais no aguardo da idade limite atribuída aos homens idosos.

EMENDA 1P17746-4

AUTOR: DEPUTADO IBERÊ FERREIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA E ADITIVA

Suprima-se do Título IX, Capítulo II, Seção I - SAÚDE, o artigo 353, transferindo-o para o Capítulo VII do mesmo Título (DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO), passando a constituir o artigo 417, renumerando-se os demais artigos.

JUSTIFICATIVA

A matéria objeto desta Emenda diz respeito à liberdade dos pais quanto à organização da família, no que concerne ao número de filhos

Embora o planejamento familiar guarde estreita relação com a política nacional de saúde, o texto do artigo 353, tal como está proposto, melhor se identifica com o conjunto de normas que integram o Capítulo VII do mesmo Título IX (DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO)

EMENDA 1P17747-2

AUTOR: DEPUTADO IBERÊ FERREIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, no Título X - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, o seguinte artigo:

"Aos trabalhadores rurais, que na data de promulgação desta Constituição, e até o prazo máximo de cinco anos, contem ou venham a contar, pelo menos sessenta anos de idade, se do sexo masculino, ou cinquenta e cinco anos, se do sexo feminino, e comprovem estar no pleno exercício da atividade agro-pastoril, sem outra renda ou vinculação previdenciária será assegurado o direito a aposentadoria especial, equivalente a um salário mínimo."

JUSTIFICATIVA

Não há, neste País, categoria social a merecer o mais justo e imediato resgate por parte da Nação e do Estado do que os trabalhadores rurais.

Deixados à própria sorte, produtivos à exaustão, os trabalhadores rurais enfrentam a velhice, quase sempre precoce, sem a menor condição de uma sobrevivência digna.

Madrugadores até no tempo de suas vidas, já aos dez, doze ou pouco mais anos ingressam na dura faina do trabalho.

É tempo de resgatar essa dívida social.

O Projeto de Constituição já prenuncia o amparo à velhice, completados sessenta e cinco anos de idade. Sem dúvida, um avanço, mesmo ainda distante da premência que o quadro de pobreza oferece.

Embora já se vislumbre a ação do Estado em benefício dos idosos, há de se reconhecer que os trabalhadores rurais merecem tratamento especial, prioritário, urgente

Essa razão pela qual a proposta há de se considerar transitória, limitando-se no tempo (cinco anos) o período de concessão de aposentadoria especial aos trabalhadores rurais.

EMENDA 1P17748-1

AUTOR: DEPUTADO IBERÊ FERREIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao artigo 252 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"A Segurança Pública é a proteção que o Estado proporciona à Sociedade para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos

I - Polícia Federal;
II - Polícia Rodoviária Federal;
III - Polícias Militares;
IV - Corpos de Bombeiros;
V - Polícias Civis,
VI - Guardas Municipais.

JUSTIFICATIVA

A Polícia Rodoviária Federal atua em todo o território nacional no exercício das atividades de polícia que a lei lhe confere. Entre essas atividades destaca-se o patrulhamento ostensivo das rodovias federais. Nessa tarefa, zela segurança do tráfego, do trânsito e dos próprios da União, prevenindo e coibindo infrações ou transgressões do trânsito, além de colaborar, efetivamente, com os demais órgãos de segurança, no combate ao crime, ao tráfico de drogas, à sonegação, ao contrabando, ao descaminho , etc.

Órgão de natureza policial, não há porque omiti-lo do rol das corporações policiais, que compreende as polícias federal, civil e militar dos Estados e Municípios e as Guardas Municipais, além dos Corpos de Bombeiros das diversas unidades federativas.

EMENDA 1P17749-9

AUTOR: DEPUTAD IBERÊ FERREIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao inciso XIV do artigo 54 do projeto de Constituição a seguinte redação:

"XIV - Organizar e manter a Polícia Federal e a Polícia Rodoviária Federal, bem como a Polícia Civil, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dos Territórios "

JUSTIFICATIVA

A Polícia Rodoviária Federal atua em todo o território nacional no exercício das atividades de polícia que a lei lhe confe

re. Entre essas atividades destaca-se o patrulhamento ostensivo das rodovias federais. Nessa tarefa, zela pela segurança do trafego, do trânsito e dos próprios da União, prevenindo e coibindo infrações ou transgressões do trânsito, alem de colaborar, efetivamente, com os demais órgãos de segurança, no combate ao crime, ao tráfico de drogas, à sonegação, ao contrabando, ao descaminho, etc

Órgão de natureza policial, não há porque omiti-lo do rol das corporações policiais, que compreende as policias federal, civil e militar dos Estados e Municípios e as Guardas Municipais, além dos Corpos de Bombeiros das diversas unidades federativas.

EMENDA 1P17750-2

AUTOR: DEPUTADO IBERÊ FERREIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se à alínea d do artigo 356 a seguinte redação:

"por velhice, aos sessenta anos de idade, para a mulher, e aos sessenta e cinco anos, para o homem;"

JUSTIFICATIVA

É da nossa tradição constitucional o respeito às desigualdades biológicas entre o homem e mulher

No que concerne a aposentadoria, por exemplo, as mulheres têm sido favorecidas com a redução do tempo de serviço, mesmo em condições especiais, de privilegio, como ocorre com as *professoras*

Ao fixar uma idade comum para aposentadoria por velhice, o legislador (ora constituinte) incorre em flagrante contradição, fugindo às razões que determinaram o privilégio de aposentadoria antecipada, voluntária, da mulher aos trinta anos.

Não há porque utilizar dois pesos e duas medidas. OS mesmos fatores que determinaram a desigualdade favorável à mulher na aposentadoria por tempo de serviço devem justificar e recomendar a antecipação de sua aposentadoria por velhice.

EMENDA 1P17751-1

AUTOR: DEPUTADO IBERÊ FERREIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao artigo 383 a seguinte redação.

"As empresas comerciais, industriais, agrícolas e de serviços são responsáveis pelo ensino fundamental gratuito de seus empregados e dos filhos destes, utilizando-se do salário-educação, na forma da lei;"

JUSTIFICATIVA

Ao incorporar esse dispositivo, a nova Carta consagra o salutar preceito que atribui às empresas comerciais, industriais e agrícolas a responsabilidade pela educação (ensino fundamental) de seus empregados e dos filhos destes.

Mesmo assim, restou ausente importante segmento da economia, realidade benéfica e presença marcante na vida moderna. Trata-se da atividade de prestação de serviços, tão empresarial quanto o são as empresas comerciais, industriais e agrícolas.

Organizadas, sempre, sob a forma de sociedades comerciais, as empresas prestadoras de serviços, por se constituirem *realidade jurídica, econômica e social* não podem ficar à margem dessa obrigação, que somente benefícios acarreta à organização *econômica, seja ela comercial, industrial, agrícola ou de serviços.*

EMENDA 1P17752-9

AUTOR: DEPUTADO IBERÊ FERREIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao inciso I do artigo 373 a seguinte redação

"I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, com duração mínima de oito anos,"

JUSTIFICATIVA

Sendo a educação "um direito de todos e um dever do Estado," tal como enunciado no artigo 371 do Projeto, cabe-lhe, *como está proposto, assegurar a todos o ensino fundamental, com* duração mínima de oito anos

É irrelevante, a nosso ver, estabelecer faixas de idade, quando o essencial, para o aluno, é receber o ensino fundamental, assegurada a gratuidade desse ensino O texto, tal como se apresenta, sugere a desnecessidade da fixação de limites ao admitir matrículas antes e após os sete anos de idade. Além disso, em face da realidade educacional do país, o próprio Estado vem oferecendo cursos supletivos voltados para aqueles que, embora adultos, ainda não exercitaram o direito-dever de receber o ensino fundamental.

EMENDA 1P17753-7

AUTOR: deputado ibere ferreira — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA DO PARÁGRAFO 4º, DO ARTIGO 257

Dê-se ao § 4º do artigo 257 do Projeto de Constituição, a seguinte redação

"§ 4º - As contribuições de melhoria serão exigidas dos proprietários de imóveis beneficiados por obras públicas, tendo por limite global a despesa realizada e, por individual, o benefício que advier para cada imóvel"

JUSTIFICAÇÃO

A contribuição de melhoria é um dos tributos mais justos, pois é cobrado daqueles que se beneficiam de obras públicas, realizadas para o bem comum. Tal forma de tributação é largamente utilizada em países mais avançados, como os da Europa e nos Estados Unidos da América

No entanto, no Brasil, é um tributo de pouquíssima ou nenhuma utilização, tendo em vista a sujeição do Estado ao controle dos próprios contribuintes. Esse controle seria exercido através da exigência de um limite *individual*, correspondente ao benefício próprio de cada imóvel.

É exatamente esse "limite individual" que traz a justiça fiscal *para a cobrança da contribuição de melhoria*, pois impede tributação idêntica para benefícios distintos.

Assim, a fim de evitar abusos e injustiças por parte do fisco, é que se pretende incluir um limite individual na cobrança da referida contribuição, retornando ao sistema que vigia anteriormente à Emenda Constitucional nº 23/83.

EMENDA 1P17754-5

AUTOR: DEPUTADO IBERE FERREIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 308

Dê-se ao parágrafo único do artigo 308 do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"Artigo 308 - . . . . . .

parágrafo único - Não dependerá de autorização ou concessão o aproveitamento de energia hidráulica de capacidade reduzida, bem como a de qualquer outra fonte renovável de energia."

JUSTIFICAÇÃO

O caput do artigo 308 não menciona "*energia renovável*" deixando para fazê-lo no seu parágrafo único desse modo induzindo a erro o intérprete por ensejar o entendimento de que qualquer fonte de energia renovável será objeto de autorização ou concessão.

Ora, o escopo do mencionado parágrafo único é permitir que pequenos cursos d'água sejam aproveitados sem embaraços legais, por proprietários de terras, onde se situem tais cursos d'água.

Assim, propomos a presente emenda que visa, *não só compatibilizar* o parágrafo único com o caput do artigo 308, bem como deixar claro que qualquer fonte de energia renovável, como a eólica, a *solar e a alcooleira*, possam ser exploradas pela iniciativa privada, sem qualquer intervenção estatal.

EMENDA 1P17755-3

AUTOR: DEPUTADO IBERE FERREIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA DO ART? 415

Dê-se ao artº 415 do Projecto de Constituição, a seguinte redação.

"Artº 415 - O Poder Público velará pela proteção, conservação e *preservação do meio ambiente* e pela melhoria da qualidade de vida, conciliando as com o desenvolvimento social e econômico

Parágrafo único - A lei ordinária regulará as hipóteses de violações, bem como a obrigação de reparar o dano causado"

JUSTIFICAÇÃO

Funda-se a presente proposta na necessidade de fazer constar da Constituição regras básicas sobre a preservação e conservação do meio ambiente harmonizando a defesa da ecologia com as exigências do desenvolvimento econômico *e a geração de empregos produtivos.*

De outra parte, faz-se necessário expungir do texto todas as questões cuja previsão e regulamentação são da alçada do legislador ordinário.

As normas constitucionais devem concentrar-se na fixação das regras básicas e fundamentais, deixando para lei complementar o que for casuístico.

Não há sentido em o texto constitucional descer a minúcias como *a previsão dos tipos penais com que serão punidos certos danos ecológicos*

Na linha que propugnamos para o tratamento do tema, situam-se, por exemplo, as modernas Constituições de Portugal (artº 66) e da Espanha (artigo 45), ambas versando as normas sobre defesa da ecologia em apenas um artigo, subdivididos em alguns poucos preceitos.

EMENDA 1P17756-1

AUTOR: DEPUTADO IBERE FERREIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA DO § 1º DO ARTIGO 306

Dê-se ao parágrafo 1º do artigo 306 do Projeto de Constituição a seguinte redação

"art. 306 .

§1º - Ao proprietário do solo são assegurados

a- indenização pela perda do domínio útil e pela depreciação do imóvel,

b- participação nos resultados da lavra, na forma que a lei estabelecer.

JUSTIFICAÇÃO

O direito à propriedade está assegurado no Projeto, inclusive estabelecendo em caso de desapropriação pública, justa indenização compensatória.

Se a desapropriação pública cujo objetivo é o bem comum, *deve corresponder a indenização*, muito mais razão há para esta quando o imóvel é utilizado, compulsoriamente pela iniciativa privada, a qual obterá lucro da "expropriação" temporária do bem.

Essa indenização por utilização da propriedade de terceiros, deve ser feita levando-se em conta a perda do domínio útil, já que o proprietário não perde seu imóvel, apenas uma parte do domínio, bem como a depreciação causada pela mineração, e possível inutilidade do imóvel após a exaustão da mina.

Ademais da indenização, deve ser assegurada ao proprietário uma participação nos resultados da lavra, medida de inteira justiça social, tal qual, determina o Projeto em seus artigos 12, inciso XIII, alínea "b", e 317

EMENDA 1P17757-0

AUTOR: DEPUTADO IBERE FERREIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao artº 2º do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"Artº 2º - A República Federativa do Brasil é constituída, sob regime representativo, pela *União indissolúvel* dos Estados, e tem como fundamentos:

I - a soberania do povo;

II - a dignidade da pessoa, assegurada pela impossibilidade constitucional de restrições ao pleno exercício dos direitos e liberdades fundamentais, ressalvado o estado de sítio e o estado de defesa;

III - a democracia representativa, sem a qual legislar e governar configura sedição e usurpação de poder,

IV - o pluralismo político como garantia da plena liberdade de assunção de ideologias e formação de partidos, exceção feita aos ideários que, negando os fundamentos constitucionais da Nação, procuram legitimar minorias no exercício dos poderes do Estado".

JUSTIFICAÇÃO

O artº 2º do Projeto, ao qual ora se está a apresentar emenda, tem como objetivo definir os fundamentos sobre os quais deve repousar o novo regime político brasileiro.

Com relação ao texto existente, a presente proposta vem introduzir as seguintes modificações: foram eliminados os atuais incisos II e III do dispositivo, *com a renumeração dos incisos subsequentes*, e, em segundo lugar, se deu nova redação ao inciso V do Projeto, que passa a inciso III no novo texto que a emenda sugere. E, em verdade, todas essas alterações impõem-se por evidentes razões de ordem técnica.

No que concerne à eliminação dos incisos II e III do Projeto, é bem de ver que os dois institutos aí mencionados não constituem fundamentos do nosso regime político. A nacionalidade e a cidadania assumem natureza diversa, sendo aquela um vínculo jurídico-político da pessoa para com o Estado, enquanto esta representa o termo com que se designa o status jurídico do nacional que está no gozo dos seus direitos políticos.

Antes de serem princípios ou fundamentos da República Federativa em que o Brasil se constitui, princípios do regime político adotado, estas expressões traduzem realidades mais ligadas ou à formação do Estado (v.g., a nacionalidade), ou à problemática dos direitos constitucionais (direitos de nacionalidade e de cidadania).

Tanto assim que a nossa tradição constitucional não registra o tratamento dessas duas temáticas na condição que o Projeto propõe, o mesmo acontecendo no plano do Direito Constitucional Comparado, inclusive o mais recente (v.g., Constituições de Portugal e da Espanha).

Daí propor-se-ça pura e simples supressão dos dispositivos.

Já no que tange ao inciso V do Projeto, ora renumerado para III, parece-nos de todo inconveniente que a Constituição adiante-se em definir certos atos como crimes, *ainda mais como no caso do texto*, para atribuir-lhe o caráter de delito insuscetível de anistia, de prescrição e de retroatividade de lei mais benéfica. A tipificação de conduta como crime é, sabidamente, tarefa da lei ordinária, o mesmo acontecendo com os aspectos da prescrição da pena e da retroação da lei mais benigna, da anistia então nem há necessidade de maior argumentação, pois trata-se de mera medida de índole processual instituída pelo legislador ordinário e cuja limitação, por conseguinte, deve ser tarefa também sua A não ser assim, estar-se-á eivando a Carta Magna de constantes *excessos constitucionais*, que só contribuem para inchar-lhe o texto, com óbvio sacrifício da sua agilidade e sua aplicabilidade futuras.

De resto, aproveitou-se a emenda ao dispositivo para a reconstrução da sua parte inicial, substituindo-se a expressão genérica "representação" pela fórmula mais efetiva de "democracia representativa", de uso e conceituação largamente difundidos na esfera política e do Direito Constitucional (ver, p.ex., José Afonso da Silva, "Curso de Direito Constitucional Positivo", pág. 298, Ed RT, 1984).

Cremos que, com as alterações sugeridas, o artº 2º do Projeto ficará mais consentâneo com sua destinação e, além disso, *revestido de melhor técnica* constitucional.

EMENDA 1P17758-8

AUTOR: DEPUTADO IBERE FERREIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA DO ART. 258 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO

Suprima-se o disposto no artigo 258 do Projeto de Constituição e seu parágrafo único.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Os tributos integrantes do nosso Sistema Tributário Nacional são somente aqueles elencados no artigo 257 do aludido projeto.

Assim, incabível a hipótese da instituição nelos Municípios de contribuições especiais, com o fim de custeio de obras ou serviços resultantes do uso do solo urbano, nas condições ali referidas (Projeto, artigo 258).

É que, na verdade, a pretensão se constitui numa forma velada de descumprimento aos pressupostos necessários à exigibilidade da contribuição de melhoria.

Prova disso, é a regra inserta no parágrafo único áquele artigo (258), segundo o qual o valor da citada contribuição terá por limite global o custo das obras ou serviços.

Desse modo, a contribuição de melhoria e as taxas já esgotam totalmente o poder tributante dos Municípios, Distrito Federal, Estados e União, relativamente aos serviços e obras que possam executar.

Por isso, salvo o maléfico objetivo de se pretender aumentar, ainda mais, a carga tributária dos contribuintes, que atualmente já se mostra excessiva, não se justifica a criação de uma nova figura tributária, que é a contribuição de obras públicas, principalmente se se considerar que o nosso atual sistema tributário já permite a tributação de toda a gama de obras e serviços municipais

EMENDA 1P17759-6

AUTOR: DEPUTADO IBERÊ FERREIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 08/ 87

EX 0/JUST FICA Ç...

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao § 2º do artigo 378 a seguinte redação.

"Compete aos Estados e Municípios oferecer o ensino básico e médio "

JUSTIFICATIVA

Este, o sentido da norma. Desnecessario se torna indicar formalidades (Lei Complementar?) que nada acrescentam à essência do que se pretende o ensino básico e o ensino medio devem ser oferecidos pelos Estados e Municípios

EMENDA 1P17760-0

AUTOR: DEPUTADO IBERÊ FERREIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA DO ARTIGO 408.

Dê-se ao art 408 do Projeto de Constituição, a seguinte redação·

"Art 408 - Compete ao poder Público

I - a utilização racional dos recursos naturais, salvaguardando a sua capacidade de renovação e a estabilidade ecológica,

II - recuperação e preservação ambientais, inclusive com a criação de reservas, parques e sítios;

III - prevenir e controlar a poluição e os seus efeitos e as formas prejudiciais de erosão;

IV - a redução dos riscos de catástrofes naturais e nucleares

V - promover a educação ambiental em tôdos os níveis de ensino;

VI - preservar a fauna e a flora

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda é o de reduzir o texto do dispositivo às devidas dimensões de uma norma Constitucional, expurgando todas as questões que podem e devem ficar na alçada do legislador ordinário.

A proposta, nesta linha de atuação, segue os passos das recentes Constituições de Portugual (art 66) e da Espanha (Art.45), tomando aquela como fonte mais próxima de inspiração.

EMENDA 1P17761-8

AUTOR: DEPUTADO IBERE FERREIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA DA ALÍNEA c DO INCISO V DO ART. 17.

Dê-se à alínea c do inciso V do art 17 do Projeto de Constituição a seguinte redação

" Art 17 - . .. .

V - ....

c) na hipótese de greve, as organizações de classe adotarão as providências que garantam a manutenção dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade e à continuidade das atividades que não possam sofrer interrupção, na forma da lei ".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Em suma, a emenda ora apresentada mantém a idéia constante do Projeto da Comissão de Sistematização, apenas por não poder se entender o direito de greve como um direito absoluto que se sobreponha aos interesses da sociedade e às necessidades humanas, prescreve-se que a lei dê ao direito de greve regulação para que seu exercício não venha a se constituir em prejuízo para a população

EMENDA 1P17762-6

AUTOR: DEPUTADO IBERE FERREIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 08/ 8

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA AO § 4º DO ARTIGO 270 DO PROJETO

Suprima-se o disposto no §4º, do artigo 270, do Projeto de Constituição

J U S T I F I C A Ç Ã O

A citada norma estabelece que, nas causas referentes à matéria fiscal, bem como na cobrança dos seus créditos tributários, a União será representada judicialmente pelo órgão jurídico do Ministério da Fazenda.

Primeiramente, a referida regra jurídica deve ser excluída do Projeto por não se tratar, evidentemente, de matéria constitucional.

Além disso, o Ministério da Fazenda não é uma entidade que possua personalidade jurídica própria. É apenas um órgão integrante da Administração Federal direta, com atribuições específicas nos termos do Decreto-lei nº 200/67.

Por outro lado, o artigo 186 do Projeto de Constituição já prevê que a Procuradoria Geral da União é o órgão competente para promover a defesa judicial ou extrajudicial do referido ente de Direito Público. Aquela sim, possui, como entidade superior, personalidade jurídica de direito público.

Desse modo, face à improbriedade da norma, justifica-se a sua exclusão do texto do Projeto.

EMENDA 1P17763-4

AUTOR: DEPUTADO FEDERAL MATHEUS IENSEN — PARTIDO: PMDB-PR

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA A. N. C. — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se a seguinte redação ao Parágrafo Único do Artigo 376:

"Parágrafo Único - O ensino religioso é livre nas escolas confessionais, constituindo disciplina de matrícula facultativa nas escolas públicas "

J U S T I F I C A T I V A

O dispositivo, como redigido, é vago, sujeito a permitir interpretações divergentes, limitando a liberdade do ensino de convicções religiosas pelas próprias entidades confessionais.

O ensino religioso manterá sempre particularidades e características essenciais das confissões ou da formação religiosa de quem o ministra Eliminada a particularidade do credo, descaracterizado ficará o ensino religioso confessional, que se tornará tão só um aprendizado de moral e bons costumes.

A expressão "sem distinção de credo", é supérflua, por ser o ensino de tal natureza de matrícula facultativa, oferecendo ao aluno a opção da frequência ou não, no ensino público. Nas escolas confessionais, é a profissão religiosa da própria crença, que as tem feito merecedoras de escolha por pais e responsáveis dos alunos, dentro do princípio da liberdade assegurada a estes pela definição da diretriz a ser imprimida na educação de seus filhos.

EMENDA 1P17764-2

AUTOR: HAROLDO SABOIA — PARTIDO: PMDB/MA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENARIO — DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se às disposições transitórias, do Projeto de Constituição, o seguinte artigo, onde couber

" Fica prejudicado o direito adquirido de pessoas física pelo Decreto Lei nº 2303, de 21 de novembro de 1986.

JUSTIFICATIVA

O Capítulo IV do referido Decreto-Lei, ensejou anistia fiscal prévia a toda sorte de sonegadores, inclusive àqueles que delapidaram o patrimônio público.

No nosso entendimento, a medida do Executivo é um estímulo ao crime que vai do latrocínio ao peculato.

O Legislador, no caso o Presidente da República, não satisfeito com a prévia anistia fiscal vai ainda mais longe na medida em que não permite — por parte da Fazenda Federal — a aplicação de sansões de quaisquer natureza, administrativa, e penal. Só nos resta tentar prejudicar o direito adquirido dos criminosos com esta emenda às disposições transitórias do projeto de Constituição

EMENDA 1P17765-1

AUTOR: HAROLDO SABOIA — PARTIDO: PMDB/MA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se às disposições transitórias, do Projeto de Constituição, o seguinte artigo, onde couber

"caberá ao Congresso Nacional, rever as concessões de canais de rádio e televisão, mediante solicitação de um terço (1/3) de seus membros".

JUSTIFICATIVA

É sabido que as concessões de canais de rádio e televisão tem sido ao longo do tempo, utilizadas de maneira imcompatível com os princípios democráticos. Sendo assim, é necessário não só que o Congresso Nacional passe a avaliar, em caráter decisório, as novas concessões como também reveja, com largo apoiamento, as concessões passadas.

EMENDA 1P17766-9

AUTOR: HAROLDO SABÓIA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

- o artigo 165 e seus § § do Projeto de Constituição deve ter a seguinte redação:

- suprimir os artigos 171, 172, 173 e 174 do Projeto de Constituição

Art. 165 - O Primeiro-Ministro será indicado pelo Presidente da República para aprovação pela Câmara dos Deputados, após consulta oa partido ou partidos que formam a maioria parlamentar

§ 1º - O candidato indicado comparecerá no prazo de dez dias, a contar da indicação, para, em sessão pública, apresentar o plano de governo.

§ 2º - No prazo de dez dias do encerramento dos debates a Câmara dos Deputados deverá manifestar-se sobre a indicação, considerando-se aprovada se obtiver os votos da maioria dos seus membros.

§ 3º - Rejeitada a indicação, o Presidente da República nos dez dias subseqüentes indicará novo candidato, que deverá comparecer à Câmara dos Deputados nos termos do § 1º, procedendo-se a votação nos termos do § 2º.

§ 4º - Ocorrendo a segunda recusa, a Câmara dos Deputados deverá eleger, no prazo de dez dias, e por maioria dos seus membros, o Primeiro-Ministro. Caso nenhum dos candidatos obtenha a maioria dos votos o Presidente da República poderá nomear o candidato mais votado, ou, após ouvido o Conselho da República, alguém de sua confiança, ou ainda, dissolver a Câmara dos Deputados

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aperfeiçoar o método de escolha do chefe de governo. Pelo Projeto, compete ao Presidente da República nomear, sem aprovação da Câmara dos Deputados, o Primeiro-Ministro Tal atribuição não se coaduna com o sistema parlamentar de governo, já que este é formado a partir da nomeação do Presidente da República.

Nas democracias modernas e em sociedades complexas como a brasileira, onde o Estado crescentemente aumenta sua presença na sociedade, fortalecem-se os poderes e ampliam-se as competências do executivo, em prejuízo das funções legislativas dos parlamentos. Governa-se legislando. Em decorrência desse fenômeno, o parlamento como órgão máximo da soberania popular, espelhando e refletindo a pluralidade que marca a formação da sociedade, amplia suas funções na organização, fiscalização e controle do governo.

Em razão do conteúdo da presente emenda, os artigos 171, 172 173 e 174 do Projeto devem ser suprimidos, pois são incompatíveis com os princípios sugeridos.

EMENDA 1P17767-7

AUTOR: HAROLDO SABÓIA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA

- o artigo 304 e seus §§ devem ter a seguinte redação:

Art. 304 - Na repressão ao abuso do poder econômico, à formação de monopólios ou oligopólios e cartéis, e como meio de defesa da economia brasileira, poderá o Poder Público, desapropriar empresas, ações, fundos e demais bens dos infratores, investindo-se imediatamente na posse e domínio dos mesmos, mediante o pagamento com títulos da dívida pública, quando devidos, resgatáveis no prazo de vinte anos.

§ 1º - Na sua função de controle e fiscalização da atividade econômica, poderá o POder Público, em casos de infrações às Leis de Repressão ao Abuso do Poder Econômico e legislação de matéria econômica, interditar estabelecimento, suspender os administradores e expropriá-lo da posse e domínio de ações e cotas de empresa privada, sem prejuízo das demais sanções.

§ 2º - A lei definirá a caracterização do monopólio privado, do oligopólio e cartel, podendo o Poder Público estabelecer os limites de atuação e mesmo a divisão de empresa ou grupo de empresas em tal situação.

JUSTIFICAÇÃO

A tendência do atual processo econômico é a da concentração de capitais e conseqüentemente de empresas que passam a deter o monopólio ou oligopólio em amplos setores da economia, dominando os mercados e suprimindo a concorrência. O domínio da economia por umas poucas empresas constitui-se em ameaça para a própria democracia, pois acaba por atribuir a estas um poder muitas vezes superior ao Estado. O insucesso do Plano Cruzado é a prova evidente da atuação desses grupos que, agindo sorrateiramente e sem mecanismos de controle acabaram por impor-se sobre toda a nação.

EMENDA 1P17768-5

AUTOR: HAROLDO SABÓIA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

- acrescentar ao projeto da Comissão de Sistematização o seguinte dispositivo, na Seção I, do Capítulo II, do Título II

Art. - O candidato a qualquer cargo eletivo terá direito a pelo menos sessenta dias de férias no período imediatamente anterior à data das eleições, não podendo ser demitido em razão de sua filiação político-partidária, e gozará de estabilidade no emprego enquanto durar o seu mandato.

JUSTIFICAÇÃO

A sugestão destina-se a garantir aos trabalhadores e a todos aqueles que mantêm vínculo empregatício, a liberdade de participar livremente dos pleitos eleitorais, bem como, de igualdade de condições de preparar a sua campanha eleitoral.

Visa-se com isso ampliar o quadro da representação política para que a representação aproxime-se da pluralidade que marca a diversidade da organização social, chamando à vida política um enorme contingente social que não possui representação orgânica em falta não só de organização, mas principalmente de condições e liberdade de expressão política.

O ônus que todos os empregadores passam a arcar, tanto na iniciativa privada quanto no setor público, converte-se em dever cívico a ser suportado como obrigação social. As férias concedidas ao trabalhador permitirá organizar a campanha, sem prejuízo da sua subsistência.

De outro lado, a estabilidade no emprego, no caso de eleição, destina-se a preservar o trabalhador das pressões do seu empregador e de possíveis perseguições políticas em razão da candidatura (o que poderia inibir o exercício da cidadania e da representação), bem como da eleição e do livre exercício do mandato em favor daqueles que representa.

EMENDA 1P17769-3

AUTOR: HAROLDO SABÓIA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA

- suprimir do § 2º do artigo 177 do Projeto de Constituição a expressão "Procedendo o Presidente da República nos termos do art 165", e incluir o § 3º com a seguinte redação.

§ 3º - Caso a Câmara dos Deputados, nos dez dias subseqüentes à recusa do voto de desconfiança não eleger novo Primeiro-Ministro, o Presidente da República poderá dissolvê-la, ou indicar novo Primeiro-Ministro, nos termos do artigo 165

JUSTIFICATIVA

A emenda visa adaptar o texto da Constituição aos mecanismos jurídico institucionais do Sistema parlamentar de governo, dividindo ônus e responsabilidades entre os diversos órgãos de soberania

A recusa a voto de confiança solicitado pelo Primeiro-Ministro denota uma dessintonia entre o parlamento e o governo. Esta pode dar-se tanto em decorrência de fatos políticos como o afastamento do governo ao seu plano, como por crise política mais profunda.

Para que a manifestação da Câmara dos Deputados seja tomada com o peso da responsabilidade e seriedade que deve marcar o exercício da função política, sua decisão deve ser acompanhada da possibilidade de formação, sem traumas, de um novo Governo Se não houver consenso para isto, torna-se claro que o parlamento passa a refletir uma crise política de maior profundidade cuja solução, para manutenção das instituições democráticas, poderá passar, ao juízo do Presidente da República, pela dissolução da Câmara dos Deputados e convocação de novas eleições, e o povo supere pelo voto, a crise que se desenhava.

EMENDA 1P17770-7

AUTOR: HAROLDO SABÓIA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

- o artigo 118 do Projeto de Constituição deve ter a seguinte redação:

Art. 118 - A Constituição poderá ser emendada por proposição do Presidente da República, do Presidente do Conselho de Ministros, de um decimo dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, por um terço das Assembleias Legislativas ou por iniciativa popular.

§ 1º - No caso de proposição apresentada pelas Assembléias Legislativas, a mesma deve ser aprovada por cada uma delas por maioria absoluta dos seus membros.

§ 2º - No caso de proposição de iniciativa popular, essa deverá ser apresentada por pelo menos 150 000 eleitores, de 1/3 dos Estados da Federação, devendo em cada um deles receber pelo menos dez assinaturas.

§ 3º - As emendas que tratam de alteração, inclusão ou supressão de dispositivos referentes aos direitos e garantias individuais e coletivos, a organização dos poderes, do sistema eleitoral e partidário, bem como o presente dispositivo, considerar-se-ão aprovadas em dois turnos de discussão e votação do Congresso Nacional, por maioria de 2/3 de seus membros e apos ratificação por referendum popular

§ 4º - As demais matérias poderão ser emendadas mediante a aprovação de 3/5 dos membros do Congresso Nacional, em dois turnos de discussão e votação

§ 5º - Não se reformará a Constituição na vigência de estado de alarme ou de sítio

§ 6º - Não será objeto de deliberação a proposição de emenda tendente a abolir a forma republicana e democrática de governo ou federação.

JUSTIFICATIVA

A Constituição vigente exige quorum de 2/3 dos membros de ambas as Casas do Congresso Nacional para aprovação de emendas à Constituição, enquanto o artigo 436, § 2º do Projeto da Comissão Provisória fixa este quorum em maioria absoluta.

Não entendo seja esta a melhor redação, tendo em vista a tendência da confecção de uma Constituição analítica, onde certamente constarão matérias constitucionais, como os direitos e garantias individuais e principalmente a organização dos poderes e sistema eleitoral dentre outros, e de matérias que não são propriamente constitucionais como aqueles relacionados com a ordem econômica, a organização tributária e tantas outras

Estabelecer um critério único e inflexível a todas as matérias, contribuir-se-a pela rigidez da ordem jurídico-constitucional, dificultando no futuro alterações que poderão se impor em face de mudanças no quadro econômico e social.

EMENDA 1P17771-5

AUTOR: HAROLDO SABÓIA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

- o artigo 325 do Projeto de Constituição deve ter a seguinte redação:

Art. - A União e os Estados reconhecem a importância do crédito rural, da pesquisa, da assistência técnica agropecuária e do seguro agrícola, como formas de garantir o bem estar da população e o desenvolvimento social e econômico do País. Os órgãos da União dirigentes da sua execução serão integrados por um representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura e um representante dos empresários agrícolas.

§ 1º - A política agrícola da União será estabelecida em Plano Quinquenal de Desenvolvimento Agrário, aprovado pelo Congresso Nacional e compreenderá:

a) preços mínimos justos e garantia prévia de comercialização dos produtos agropecuários;

b) crédito rural, atraves de rede bancária oficial e de cooperativas para o custeio e investimento, devendo ser integral aos pequenos produtores rurais;

c) seguro agrícola para a cobertura dos prejuízos ad

d) assistência técnica, extensão rural e crédito orientados de preferência no sentido da melhoria da renda e bem estar dos pequenos e médios agricultores, para a diversificação de atividades produtoras e melhoria tecnológica;

e) fiscalização e controle de qualidade e dos preços dos insumos agropecuários;

f) armazenamento para os produtos agropecuários;

g) o incentivo, o apoio e a isenção tributária às atividades cooperativistas, fundadas na gestão democrática e na ausência de fins lucrativos, na forma da lei;

§ 2º - Toda importação de produtos agropecuários in natura, exigirá prévia autorização legislativa.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo sugerido visa estabelecer os parâmetros para a fixação de uma política agrária de médio e longo prazos, e ao mesmo tempo contribuir para fornecer algumas garantias ao trabalhador e produtor rural, que têm sido vítimas das desastrosas políticas agrícolas implantadas pelo Governo. As disposições tornam urgente e obrigatórias ao governo a criação de diversos mecanismos, e tem como vantagem a de obrigar a elaboração de um plano quinquenal para o setor agrícola.

EMENDA 1P17772-3

AUTOR: HAROLDO SABÓIA | PARTIDO: PMDB/MA
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

- O § 2º do artigo 301 deve ter a seguinte redação

§ 2º - As empresas nacionais terão exclusividade de créditos públicos subvencionados e, em igualdade de condições, preferência no fornecimento de bens e serviços ao poder público

JUSTIFICATIVA

A emenda visa corrigir uma distorção introduzida pelo dispositivo questionado. Ao estabelecer a preferência da empresa nacional ao crédito subsidiado, implicitamente reconhece a mesma concessão as empresas estrangeiras.

Tal possibilidade converte-se numa violência contra a sociedade brasileira (ja tantas vezes violentada), pois todo subsídio importa numa transferência de rendas do setor público para o setor privado.

EMENDA 1P17773-1

AUTOR: CONSTITUINTE RAQUEL CAPIBERIBE | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Artigo 318 do Capítulo II - Da Política Agrícola - do Projeto de Constituição o seguinte parágrafo:

§ 7º - Decretada a desapropriação por interesse social, a União terá sua imissão imediata na posse do imóvel, mediante o depósito do valor declarado para paga - mento do imposto territorial rural, em títulos da dívida agrária, limitada a contestação do valor depositado pelo expropriante.

JUSTIFICAÇÃO

A eficácia da Reforma Agrária esta vinculada ao processamento rápido das desapropriações. O atual trâmite administrativo e judicial das desapropriações exige aprimoramento jurídico A imissão imediata da União na posse do imóvel, após declaração de interesse social, para fins de Reforma Agrária, é o aperfeiçoamento constitucional necessário à execução da Reforma Agrária

EMENDA 1P17774-0

AUTOR: CONSTITUINTE RAQUEL CAPIBERIBE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao inciso XIX ~~da alínea "d"~~ do Artigo 13 do Projeto de Constituição a seguinte emenda aditiva

XIX - licença remunerada à gestante, antes e depois do parto, por período não inferior a cento e vinte dias, garantida a estabilidade no emprego.

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva garantir à mulher o retorno ao trabalho sem o fantasma do desemprego como castigo por procriar como sói acontecer presentemente

EMENDA 1P17775-8

AUTOR: RAQUEL CAPIBERIBE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Artigo 441 do Título X - Disposições Transitórias - a seguinte emenda:

Art - 441 - Os Territórios de Roraima e Amapá, são transformados em Estados Federados, mediante consulta popular e terão três anos para suas instalações, mantidos os seus atuais limites geográficos.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda objetiva primeiramente levar ao povo a decisão da transformação e segundamente, se for da vontade popular, garantir a instalação, sem traumas administrativos e sem prejuizos para a nova instituição emergente.

EMENDA 1P17776-6

AUTOR: CONSTITUINTE RAQUEL CAPIBERIBE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o inciso VI do Artigo 373 do Projeto de Constituição:

VI - oferta de ensino noturno nas escolas públicas, em todos os níveis, adequada às condições dos discentes, observada a qualidade do ensino e as situações sociais do educando;

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do termo "nas escolas públicas" visa a coerência com o artigo e garantia do Estado oferecer a educação em todos os níveis e nas condições exigidas pela realidade social brasileira, onde muitos que não podem frequentar a escola porque garantem a subsistência da família, se vêm obrigados a abandonar a escola ou buscar sem condições, a escola privada.

EMENDA 1P17777-4

AUTOR: CONSTITUINTE RAQUEL CAPIBERIBE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA AO § 2º do Inciso VII do Artigo 373 do Projeto de Constituição

Acrescente-se ao §2º do Inciso VII do Art. 373 o seguinte dispositivo.

O Chefe do Executivo competente poderá ser responsabilizado por omissão, mediante ação civil pública, se não diligenciar para que todas as crianças nas faixas etárias de 0 a 06 anos e de 07 aos 14 anos, residente no âmbito territorial de sua competência, tenham direito à creche, ensino pré-escolar e fundamental obrigatório e gratuito

EMENDA 1P17778-2

AUTOR: CONSTITUINTE RAQUEL CAPIBERIBE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 /08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a redação do Artigo 381 do Projeto de Constituição:

Art. 381 - As verbas públicas serão destinadas às escolas públicas

JUSTIFICAÇÃO

Analisando atentamente o texto do artigo 381 do Projeto de Constituição, verifica-se que aí se abrem possibilidades indiscriminadas para a concessão de subsídios às escolas particulares.

A linguagem adotada para a concessão de verbas públicas, deixa margem a futuras pressões sobre os formuladores das leis ordinárias que regularão a materia. Se prevalecer a antiga redação será conveniente encontrar formula constitucional que vincule a concessão do subsídio a algum mecanismo de controle público do seu uso

EMENDA 1P17779-1

AUTOR: CONSTITUINTE RAQUEL CAPIBERIBE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o inciso III do artigo 373, do Capítulo III da Educação e da Cultura para a seguinte redação:

III - Atendimento gratuito em creches e pré-escolas para as crianças até seis anos de idade.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão da palavra "gratuito" mantem coerencia com outros itens desse artigo, referentes ao ensino fundamental, à extensão ao nível médio, aos portadores de deficiência e seuperdotados e é condição para efetivar-se tal direito Quanto ao artigo "as" crianças sua razão é óbvio. Sem ele o atendimento de 10 ou mil crianças já atenderia o dispositivo.

EMENDA 1P17780-4

AUTOR: CONSTITUINTE RAQUEL CAPIBERIBE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o Artigo 319 do Projeto de Constituição.

Art. 319 - A lei disporá, para efeito de Reforma Agrária, sobre os processos administrativo e judicial de desapropriação por interesse social, assegurado ao desapropriado a contestação na justiça, apenas do valor da desapropriação pago pelo expropriante

JUSTIFICAÇÃO

É sabido que a eficácia da Reforma Agrária está vinculada ao processamento rápido das desapropriações A legislação atual sempre dá margem a que o expropriado embargue a imissão de posse e fique anos a fio a discutir à desapropriação Temos de garantir à União a imissão imediata da posse, deixando para discussão na justiça, apenas a contestação do valor da indenização.

EMENDA 1P17781-2

AUTOR: CONSTITUINTE RAQUEL CAPIBERIBE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a alínea "d" do item XIII do Artigo 12 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

A alínea d, se mantida, inviabilizará o projeto de Reforma Agrária que só será possível se as terras desapropriadas forem pagas em Títulos da Dívida Agrária Não se pode conceber que o Programa de Reforma Agrária vá premiar aqueles que durante anos tenha mantido em seu poder, terras improdutivas para fins de especulação

EMENDA 1P17782-1

AUTOR: SENADOR POMPEU DE SOUSA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, nas DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, o seguinte Artigo 457, renumerando-se os subsequentes:

"Art. 457 - As primeiras eleições para Governador, Vice-Governador e Deputados Distritais do Distrito Federal serão realizadas no dia 15 de novembro de 1988, tomando posse os eleitos no dia 1º de janeiro de 1989."

§ 1º - O mandato do Governador eleito de acordocom o caput deste artigo extingue-se automaticamente na data da posse do Governador do Distrito Federal eleito simultaneamente com os Governadores Estaduais, na primeira eleição desse nível no País.

§ 2º - Compete à primeira representação na Assembléia Legislativa do Distrito Federal votar a Lei Orgânica do Distrito Federal, de acordo com o estabelecido nesta Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

Cumpre assegurar que a conquista constitucional do direito de eleger diretamente o Governador e o Vice-Governador do Distrito Federal, assim como a Assembléia Legislativa do Distrito Federal, seja desde pronto exercida, cabendo aos eleitos um primeiro mandato inferior aos subseqüentes, de tal sorte que haja a pretendida coincidência com o mandato dos Governadores Estaduais, a partir da próxima eleição desse nível no País.

EMENDA 1P17783-9

AUTOR: SENADOR POMPEU DE SOUSA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Alterar a redação do § 4º do Art. 118 para o seguinte:

§ 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir ou comprometer:

e) A liberdade, direitos e garantias individuais.".

JUSTIFICAÇÃO

Não basta a vedação de emendas constitucionais que tendam a abolir tais princípios institucionais básicos: cumpre igualmente impedir as que possam comprometê-los, de qualquer forma.

Na alínea e, propõe-se o acréscimo da garantia de liberdade, complementando a invulnerabilidade dos direitos e garantias individuais.

EMENDA 1P17784-7

AUTOR: SENADOR POMPEU DE SOUSA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, após o Art. 120, o seguinte Art. 121 renumerando-se os subseqüentes :

"Art. 121 - Projetos de Lei de iniciativa do Poder Legislativo de qualquer das Unidades da Federação, aprovados por maioria absoluta, terão curso legislativo regular, desde que obtenham parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça da Casa do Congresso Nacional onde se tenham apresentado.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é fortalecer a Federação, descentralizando o processo Legislativo, ao mesmo tempo que confere

à legislação federal maior eficácia no atendimento da problemática nacional, em País de tantas diversidades regionais de toda ordem, como o Brasil. Com parecer favorável ua Comissão Permanente básica, a de Constituição e Justiça, adquire um pressuposto de aceitabilidade que cumpre seja submetido ao trânsito' normal do processo Legislativo.

EMENDA 1P17785-5

AUTOR: SENADOR POMPEU DE SOUSA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o inciso V do §1º do Art 66 pelo seguinte:

§1º - Compete, ainda, ao Município·

V - Elaborar e implantar, em consonância com as diretrizes e bases fixadas pela legislação federal, plano de uso e ocupação do solo urbano, aprovado pelo legislativo local, assim como a legislação urbanística no âmbito de seu território, atendendo aos seguintes princípios:

a) O poder público municipal exigirá que o proprietário de solo urbano ocioso ou subutilizado promova o seu adequado aproveitamento, podendo instituir a tributação progressiva em relação ao tempo da ociosidade e a extensão' da propriedade.

b) *Todos os cidadãos terão amplo acesso às infor*mações relativas à gestão urbana, cabendo ao poder público' municipal a expedição dos atos administrativos que regularão, sem qualquer restrição, o exercício deste direito.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda busca assegurar a necessária descentralização dos instrumentos institucionais da gestão urbana ' assim como, por outro lado, tem o objetivo de democratizá - la através do reconhecimento do direito ao amplo acesso da população urbana às informações sobre projetos e planos urbanísticos, de modo a evitar que grupos de interesses possam auferir vantagens em razão do eventual acesso a informações privilegiadas.

EMENDA 1P17786-3

AUTOR: SENADOR POMPEU DE SOUSA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se após o Art. 311 o seguinte Artigo, renumerando-se os subseqüentes·

" ART 312 - A desapropriação de imóveis urbanos, por utilidade pública ou interesse social, será paga em títulos da dívida pública com base na valor cadastral do imóvel para efeito ' tributação.

" Parágrafo Único - Constitui exceção ao disposto no ' caput deste Artigo a desapropriação da moradia, que será feita mediante plena, integral e prévia indenização em dinheiro."

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo é permitir que efetivamente a função social de propriedade tenha predominância sobre os interesses individuais Na forma da redação do Projeto a desapropriação dos terrenos urba*nos ociosos, por exemplo, estaria, na prática, inviabilizada pela*' exigência do pagamento " à vista e em dinheiro", constante da alínea "C" do inciso XIII do Art. 12. Tal condição apenas estimularia' a especulação imobiliária que se busca, pela emenda proposta, combater. Ficam ressalvados os imóveis destinados à moradia, no res - guardo evidente do interesse social.

EMENDA 1P17787-1

AUTOR: SENADOR POMPEU DE SOUSA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluir, após o Art. 37, o seguinte Art. 38, renumerando-se os subsequentes.

Art. 38 - Qualquer violação ou descumprimento, individual ou coletivo, de disposição constitucional, por parte de titular ou agente do Poder Público, será objeto de responsabilidade penal. A iniciativa do processo é direito de qualquer cidadão e sua aplicação independe de autorização dos pares de colegiado a que possa pertencer o autor da ofensa à Constituição.

§ 1º - Lei Complementar disporá sobre as penalidades, a instância competente e o rito dos processos previstos neste artigo

§ 2º - A instância processante será do Poder Judiciário sem*pre que a violação ou descumprimento de dispositivo constitucional prove*nha de ato ou omissão de agente da área do Poder Executivo ou do Poder Legislativo, cabendo a instância do Poder Legislativo os processos contra atos ou omissões anticonstitucionais de responsabilidade de agente da área do Poder Judiciário.

§ 3º - Sempre que o ato ou omissão anticonstitucional seja praticado por titular do Poder Público, a autoridade processante caberá à instância coletiva formada por titulares dos dois outros Poderes não envolvidos na prática anticonstitucional.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos males fundamentais da nossa formação histórico-cultural, consiste em que as estruturas institucionais - sejam políticas, econômicas, sociais, jurídicas, culturais, ou de qualquer natureza - apresentam uma alarmante tendência para substituir as realidades por meras idealidades. Francisco Campos costumava dizer que, entre nós, há o fenômeno das "leis que não pegam", mas, mesmo assim, continuam nominalmente em vigor . *E o domínio do "faz de conta" institucional, em todos os terrenos -o mais* grave dos quais, na área jurídica, reside na própria Carta Magna. Certa vez, ao comentar com mestre Alceu Amoroso Lima (Tristão de Athaíde) que o grande mal das nossas constituições é que elas freqüentemente não se baseiam na realidade mas, sim, no "faz de conta" - dele recebemos ' uma resposta complementar, definitiva: "O pior é que começam em faz de conta e acabam em tanto faz". O objetivo da disposição constitucional aqui proposta é pôr um paradeiro no "faz de conta" e sobretudo no "tanto faz" de nossas constituições. Pelo menos em matéria de Constituição.

A transferência da instância processante , da área do Judiciário para a do Legislativo, nos casos em que o ofensor da prática constitucional seja integrante dos quadros judiciários, visa , obviamente, a excluir qualquer possibilidade de elva por via da in*fluência de eventual espírito corporativo.* A instância de composição coletiva, mista de dois Poderes, tem sua motivação na alta titularidade do ofensor anticonstitucional: Presidente da República, ou Ministro de Estado, ou Senador da República, ou Deputado Federal , ou Ministro de Tribunal Superior.

EMENDA 1P17788-0

AUTOR: SENADOR POMPEU DE SOUSA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir a alínea "d" do inciso V do Art. 12.

JUSTIFICAÇÃO

A redação do texto que se pretende suprimir, esta *belecendo que a lei "estimulará" a adoção do menor, nos pare*ce imcompatível, do ponto de vista conceitual, com a do art. 421 do Projeto de Constituição, o qual preceitua que a "ado - ção e o acolhimento de menor serão assistidos pelo Poder Público, na forma da lei."

Entendemos que o que a lei deve estimular é a existência de todas as condições socio-econômicas que permitam aos pais a criação e a educação de seus filhos em condições dignas O instituto da adoção é sempre paliativo e ao Poder Público compete, portanto, assistir e não propriamente estimular tal procedimento.

EMENDA 1P17789-8

AUTOR: SENADOR POMPEU DE SOUSA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao parágrafo único e alíneas do Art. 214 a seguinte redação

Parágrafo Único - Os magistrados membros dos Tribunais Regionais do trabalho serão.

a) - Os juízes de carreira, escolhidos por promoção de juízes do trabalho, por antiguidade e merecimento, alternadamente;

b) - Os advogados , eleitos pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil da respectiva região;

*c) - Os membros do Ministério Público, eleitos en*tre os procuradores do trabalho da respectiva região,

d) - Os classistas, eleitos por um colégio eleitoral constituído pelas diretorias das federações e dos sindicatos respectivos, com base territorial na região.

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se as modificações, primeiro para compatibilizar os dispositivos com a alínea a do § 1º do art. 212 e, segundo, porque, evidentemente, magistrados são todos os juízes integrantes dos Tribunais, e não, apenas, aqueles resultantes de promoções de juízes do trabalho, presidentes das Juntas de Conciliação e Julgamento, como estabelecido no projeto.

EMENDA 1P17790-1

AUTOR: SENADOR POMPEU DE SOUSA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Art. 360 e seu parágrafo único, seção II, capítulo II do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

A Previdência Privada, praticada há vários anos em virtude da reconhecida deficiência dos benefícios da Previdência Oficial, obedece, na aplicação de suas disponibilidades financeiras, a regras rígidas fixadas pelo Conselho Monetário Nacional.

Tais entidades têm por objeto instituir planos privados de concessão de pecúlio ou de rendas, de benefícios complementares ou assemelhados aos da Previdência Social, mediante contribuição das empresas instituidoras e dos respectivos ' empregados, esses em menor proporção que aquelas.

Seria lamentável que um preceito constitucional inviabilizasse os atuais planos de benefícios oferecidos por essas entidades a seus trabalhadores, pelo que se impõe a supressão do Art. 360

EMENDA 1P17791-0

AUTOR: SENADOR POMPEU DE SOUSA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte nova redação ao § 1º e suas alíneas, do art 212, mantendo na íntegra o parágrafo 2º e suas alíneas do mesmo artigo:

Art. 212 ..

§ 1º - O Tribunal Superior do Trabalho compor-se -á de vinte e três Ministros, sendo.

a) - quinze togados e vitalícios, nomeados pelo' Presidente da República, sendo nove dentre Juízes de carreira da magistratura do Trabalho, três dentre advogados no efetivo exercício da profissão, *e três dentre membros do Minis*tério Público,

b) - oito classistas e temporários, com todas as garantias da magistratura exceto a vitaliciedade, em representação paritária de empregados e empregadores, nomeados pelo Presidente da República

JUSTIFICAÇÃO

Adotamos como nossa a análise do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, publicada em artigo assinado na edição de 22.07.87, do Correio Braziliense, de *que, ampliando-se significativamente a competência da Justi*ça do Trabalho, torna-se evidente que o número de ministros' do Tribunal Superior do Trabalho deverá ser também ampliado.

Mantemos no entanto a proporcionalidade de um quinto para os representantes dos advogados e do Ministério' *Público e um terço para os representantes classistas, respei*tando a linha da Constituição atual e do Projeto da Comissão de Sistematização Ao contrário, a proposta de S.Exa. o presidente do TST, fixa a composição em 17 togados e vitalícios e 6 classistas e temporários.

EMENDA 1P17792-8

AUTOR: SENADOR POMPEU DE SOUSA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, após o Art. 403, o seguinte Art. 404, renumerando-se os subseqüentes:

"Art. 404 - O Poder Público assegurará incentivos especiais às pequenas, médias e micro-empresas editoras de livros, jornais, periódicos e publicações culturais.".

JUSTIFICAÇÃO

O propósito do dispositivo é atender à valiosa participação, nas atividades culturais, de empreendimentos editoriais de pequena capacidade econômica - onde habitualmente são gerados os movimentos de vanguarda da inteligência e da arte - incluindo também, entre os beneficiários do incentivo estatal, os produtores de menor capacidade, geralmente artesanais, e generalizando a categoria de *tais publicações, estendendo-as da edi*toração de livros, jornais e periódicos, para o domínio mais amplo, de "publicações culturais".

EMENDA 1P17793-6

AUTOR: SENADOR POMPEU DE SOUSA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a alínea "C" do inciso ~~XIII~~ do Art. 12.

JUSTIFICAÇÃO

*A presente emenda supressiva busca complementar, assegu*rando coerência, emenda aditiva apresentada no sentido de permitir a desapropriação de imóveis urbanos mediante o pagamento em títulos da dívida pública.

EMENDA 1P17794-4

AUTOR: SENADOR POMPEU DE SOUSA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte §1º no Art. 66, renumerando-se os parágrafos subsequentes:

§1º - Na elaboração e implantação do plano de uso e ocupação do solo, e na gestão dos serviços públicos, o Poder Público Municipal deverá assegurar a participação popular.

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo objeto da presente emenda constava do Anteprojeto da Comissão da Ordem Econômica e, pela importância *de seu conteúdo, entendemos como fundamental a sua reapresenta*ção

EMENDA 1P17795-2

AUTOR: SENADOR POMPEU DE SOUSA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no "caput" do ART. 475, logo após "complementares ou administrativos", a expressão "INCLUSIVE POR DECLARAÇÃO DE INCAPACIDADE FISICA OU MENTAL".

JUSTIFICAÇÃO

Vários ex-militares, envolvidos em atos políticos no passado e julgados por Auditorias Militares, foram declarados incapazes física ou mentalmente para o serviço militar, com a observação "pode prover os meios de subsistência", o que caracteriza a injustiça do ato, tais ex-militares possuíam e possuem condições de saúde satisfatórias, que podem ser comprovadas.

Como medida de Justiça que se possa fazer a ex-militares de caráter íntegro que defenderam, muitas vezes com o sacrifício da própria liberdade, a Ordem Constitucional vigente até então, e que pelas razões acima estão até os dias presentes sofrendo injustas discriminações, deve a Assembléia Nacional Constituinte proceder à reparação merecida, após tão longos e sofridos anos de jejum democrático.

EMENDA 1P17796-1

AUTOR: SENADOR POMPEU DE SOUSA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescentar ao ART. 375:

Parágrafo Único - O ensino de língua estrangeira na rede pública de educação obedecerá ao princípio da pluralidade de ofertas entre os idiomas de maior frequência nas relações internacionais.

JUSTIFICAÇÃO

Considero do mais vital interesse nacional que o ensino de idioma estrangeiro em nossas escolas públicas obedeça rigorosa-

mente ao princípio da pluralidade de ofertas Este é mesmo um imperativo categórico, não só da necessidade de universalização do conhecimento e de suas vias de acesso para as novas gerações, assim como da abertura do espaço cultural brasileiro ao enriquecimento das várias afluências culturais, mas sobretudo um instrumento de defesa e preservação da própria individualidade cultural do nosso povo. Só essa pluralidade pode defender nossa individualidade nacional contra a colonização cultural que tem avassalado e desfigurado as autênticas e ricas raízes de nossa formação histórica, sobretudo no último meio-século. E sabemos, todos, que, hoje, a colonização cultural desempenha o papel de esquadrão precursor e tropa de ocupação da colonização econômica.

EMENDA 1P17797-9

AUTOR: SENADOR POMPEU DE SOUSA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluir o seguinte §1º no ART 380, transformando o atual Parágrafo Único em §2º.

§1º - Lei complementar determinará plurianualmente a repartição dos recursos públicos, assegurando prioritariamente o atendimento das necessidades do ensino obrigatório e estabelecendo percentuais mínimos para a educação pré-escolar.

JUSTIFICAÇÃO

O ensino fundamental obrigatório deve merecer, em Lei, a prioridade na repartição dos recursos. Entretanto, se não se estabelecer um percentual mínimo para a educação pré-escolar, ela estará sujeita a permanecer na penúria a que está submetida atualmente, pois seu poder de pressão explícita e organizada é menor do que o dos níveis de ensino médio e superior.

EMENDA 1P17798-7

AUTOR: SENADOR POMPEU DE SOUSA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

4º Altere-se a redação do § 4º do Art. 378 para o seguinte:
§ 3º Os municípios só passarão a atuar em outros níveis de ensino quando as necessidades de educação pré-escolar e de ensino fundamental estiverem satisfatoriamente atendidas.

JUSTIFICAÇÃO

O acréscimo da educação pré-escolar nesse parágrafo guarda coerência com o disposto no inciso III do Art. 373

EMENDA 1P17799-5

AUTOR: SENADOR POMPEU DE SOUSA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Alterar o "caput" do ART. 399 para o seguinte:
"ART. 399 - É assegurado aos meios de comunicação social amplo exercício da liberdade, a serviço do desenvolvimento integral da pessoa e da sociedade, da verdade, da eliminação das desigualdades e injustiças, da independência econômica, política e cultural do povo brasileiro, dos fundamentos éticos e do pluralismo ideológico da Nação".

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de três pequenos acréscimos que nos parecem necessários.

1 - o qualificativo social, aposto à expressão meios de comunicação, é indispensável à caracterização do campo de atividade previsto no artigo, e sua ausência poderá levar a uma interpretação indefinidamente extensiva do texto, com repercussão indesejável na área da comunicação interpessoal,

2 - a inclusão da expressão fundamentos éticos, constitui elemento fundamental à função social do serviço público inerente aos meios de comunicação social;

3 - a expressão da Nação, aposta aos termos fundamentos éticos e pluralismo ideológico, parece necessária à definição exata do objeto do dispositivo.

EMENDA 1P17800-2

AUTOR: SENADOR POMPEU DE SOUSA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substituir o caput do Art. 400 pelo seguinte:

"Art. 400 - Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir qualquer embaraço à plena liberdade de informação em veículo de comunicação social".

JUSTIFICAÇÃO

Nesse terreno cumpre ser cabal e categórico. Adotar o próprio espírito da Primeira Emenda da Constituição dos Estados Unidos da América - a famosa First Amendment -, de fundamental importância na construção da democracia política norte-americana. O exemplo parece, além de excelente, inobjetável em todos os sentidos

EMENDA 1P17801-1

AUTOR: SENADOR POMPEU DE SOUSA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescentar ao Art. 404, renumerando-se o parágrafo imediato:

"Parágrafo 1º - Não serão toleradas as propagandas de guerra ou veiculação de preconceitos de credo, raça, sexo, cor ou classe.".

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo constitui complemento indispensável ao que dispõe o caput do artigo. E até mais importante que ele próprio enquanto este cuida de proteger a pessoa, a família e o menor contra a promoção de algumas manifestações da violência através dos meios de comunicação, o parágrafo proposto pretende defender a comunidade inteira contra os instrumentos mesmos criadores e propagadores de todas as formas de violência, a guerra e os vários tipos de fatores coletivos de agressões anti-sociais - os preconceitos de credo, raça, sexo, cor ou classe.

EMENDA 1P17802-9

AUTOR: SENADOR POMPEU DE SOUSA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se a redação do ART. 383 pela seguinte.
ART. 383 - As empresas comerciais, industriais, de prestação de serviços e agrícolas são obrigadas a manter a educação pré-escolar e o ensino fundamental gratuito de seus empregados e filhos destes, do nascimento aos quatorze anos, ou a concorrer para aquele fim, mediante recolhimento ao salário-educação, na forma que a Lei estabelecer.

JUSTIFICAÇÃO

Já constitui obrigação das empresas a oferta de condições, em creches próprias ou conveniadas, para a amamentação dos filhos das empregadas.

E também a manutenção do ensino de 1º grau aos filhos de seus trabalhadores (salário-educação).

O que se pretende, com esta Emenda, é reunir as duas obrigações (local de amamentação e ensino de 1º grau) estendendo a primeira para a faixa etária pré-escolar, conforme diversos movimentos (Pró-Creche, Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, Comissão Nacional da Criança e Constituinte, Conferência Brasileira de Educação) têm expresso

A Lei estabelecerá a contribuição tributária, separando percentuais para a creche e pré-escola e para o 1º grau.

Incluiu-se, também, por coerência, as empresas prestadoras de serviços.

EMENDA 1P17803-7

AUTOR: SENADOR POMPEU DE SOUSA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluir-se no ART. 395, o seguinte §1º renumerando-se os parágrafos subseqüentes:

§1º - Compete ao Estado promover o desenvolvimento das Ciências Sociais através do incentivo às universidades, institutos culturais e centros de pesquisa nacionais.

JUSTIFICAÇÃO

As ciências sociais, ao contrário das tecnologias decorrentes do desenvolvimento das chamadas ciências exatas, não geram - à exceção, talvez, de livros e outras obras intelectuais - produtos e materiais que possam permanentemente ensejar o interesse do capital privado.

Entretanto, o seu desenvolvimento é de fundamental importância para o País, uma vez que, somente através do conhecimento dos fatores intrínsecos a uma determinada ordem social, é que se pode modificá-la no sentido de torná-la mais justa. Compete, pois, ao Estado assumir constitucionalmente essa responsabilidade

EMENDA 1P17804-5

AUTOR: SENADOR POMPEU DE SOUSA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, após o Art. 428, o seguinte Art. 429, renumerando-se os subseqüentes:

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

"Art. 429 - Imediatamente após promulgada esta Constituição, o Congresso Nacional, em sua atual Legislatura, manterá integralmente seus predicamentos, atribuições e competência de Poder Constituinte, para efeito de elaborar, votar e promulgar, em caráter e regime preferenciais, toda a legislação complementar expressamente prevista, sob a rubrica de Lei Complementar, no presente texto constitucional.

Parágrafo Único - Os mesmos atributos e regime serão mantidos na subseqüente Legislatura do Congresso Nacional pelo prazo estritamente necessário à complementação da tarefa prevista neste artigo.".

JUSTIFICAÇÃO

Uma Constituição verdadeiramente democrática precisa ter dois atributos fundamentais: concisão e precisão Deve ser concisa, para lograr uma longa duração. Deve porém, ao mesmo tempo, ser precisa, para garantir efetivamente, sua plena vigência, de direito e de fato. Para, ao menos, tentar ser o que, até hoje, não se conseguiu ter realmente entre nós uma Constituição de verdade, e não de "faz de Conta"

A única maneira de assegurar essa efetiva e, sobretudo, pronta complementação constitucional será atribuir-se ao Congresso Nacional seu funcionamento unicameral e com poderes constituintes, enquanto necessário a essa vital tarefa, sem o que corre-se o risco de repetir-se o que sempre aconteceu com as nossas diversas Constituições: nunca chegarem a complementar-se por inteiro.

Por outro lado, extrai-se assim da condição da atual Constituinte, não exclusiva, pelo menos essa conseqüência positiva. Altamente positiva

EMENDA 1P17805-3

AUTOR: SENADOR POMPEU DE SOUSA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substituir a redação do Art. 381 e seus incisos pela seguinte.

ART 381 - É assegurada a exclusividade da destinação, aplicação e utilização das verbas públicas para o ensino público.

JUSTIFICAÇÃO

O capítulo III do Projeto de Constituição, em seu ART. 371, consagra a educação como "direito de cada um" e "dever do Estado", além de assegurar, através do inciso IV do ART 372, a "gratuidade do ensino público em todos os níveis" A nação tem, portanto, assumido, como conquista social, o compromisso com o ensino público, universal e gratuito, preservado, por outro lado, o princípio do "pluralismo de idéias e de instituições de ensino, públicas e privadas"

Entretanto, a coexistência, profícua e necessária, de escolas públicas e privadas, inclusive as confessionais, filantrópicas ou comunitárias, não significa que estas - que muitas vezes cobram taxas elevadas pela prestação de seus serviços - devam receber aporte de verbas publicas.

O compromisso com o ensino público, como instrumento de superação do atraso social que avassala a Nação, exige todo o nosso esforço e não pode prescindir de tratamento prioritário no orçamento da União e, coerentemente, da exclusividade na destinação das verbas públicas.

EMENDA 1P17806-1

AUTOR: SENADOR POMPEU DE SOUSA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Alterar a redação da alínea f, inciso III do Art. 12 para o seguinte.

f) Ressalvada a compensação para igualar as oportunidades de acesso aos valores da vida e para reparar injustiças produzidas por discriminações não evitadas, legislação complementar - civil e criminal - assegurará que ninguém seja privilegiado ou prejudicado em razão de nascimento, etnia, raça, cor, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, natureza do trabalho, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental, ou qualquer outra condição social ou individual

JUSTIFICAÇÃO

O acréscimo proposto - "legislação complementar - civil e criminal - assegurará ." - tem por objetivo garantir, por Lei Complementar, a efetiva segurança dos direitos humanos previstos neste dispositivo, não apenas no campo civil, mas igualmente no criminal.

EMENDA 1P17807-0

AUTOR: SENADOR POMPEU DE SOUSA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substituir o parágrafo único do Art. 404 pelo seguinte:

"Parágrafo único - Legislação complementar disciplinará o uso da propaganda comercial de produtos ou terapias que possam determinar efeitos diretos ou indiretos na saúde pública ou individual."

JUSTIFICAÇÃO

O atual paragrafo único do Art 404 apresenta dois pontos, pelo menos, discutíveis:

1 - Parece matéria menos adequada ao texto constitucional que de legislação complementar ou ordinária,

2 - A especificação analítica nominal dos objetos da restrição públicatária mostra-se inconveniente, de vez que os frequentes avanços científicos e tecnológicos na área são susceptíveis de incluir ou excluir um número imprevisível de itens nessa relação.

Por tudo isso, a maior flexibilidade da legislação complementar, prevista constitucionalmente, significará, ao mesmo tempo, melhor operacionalidade dos dispositivos sem perda da força de sua compulsoriedade legal.

EMENDA 1P17808-8

AUTOR: PAES LANDIM
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altera o § 1º do art. 277.

Art. 277. .....

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no item I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza:

I - pertencente a Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do disposto no art. 275 e no item I do art. 276;

II - incidente na fonte sobre rendimentos da dívida pública federal.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa estabelecer tratamento simétrico no que concerne à retenção do imposto de renda sobre os rendimentos pagos a titulares de títulos da dívida pública federal, estadual ou municipal.

No caso dos Estados, Distrito Federal e Municípios, o imposto retido na fonte lhes pertence, em caráter exclusivo, ou seja, não têm que partilhá-lo com qualquer outro ente federativo.

Propõe-se, portanto, que o tratamento concedido às receitas efetivamente pelos Estados, Distrito Federal, Municípios, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e fundações, seja estendido à União, principalmente relativa aos rendimentos de sua dívida pública.

EMENDA 1P17809-6

AUTOR: PAES LANDIM
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprime o item II do art. 277, bem como os parágrafos 1º, 2º e 3º, do mesmo artigo.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo consagra injustificável discriminação entre os Estados desenvolvidos e os menos desenvolvidos, pois sua aplicação redundará proporcionalmente em benefício dos primeiros.

Tal diferença de tratamento conflita com o princípio preconizado no artigo 257, § 1º, II, segundo o qual os tributos têm como objetivo promover o desenvolvimento equilibrado entre as diferentes regiões do País. Pretendendo, ainda, alterar a atual relação no sistema atual, que tem caráter redistributivo, estabelecendo transferências de renda dos Estados ricos para os Estados menos desenvolvidos, em colisão com o princípio mencionado no artigo 257, do projeto

EMENDA 1P17810-0

AUTOR: PAES LANDIM
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altera o item I do art. 277.

Art. 277 A União entregará

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, trinta e três por cento, na forma seguinte

a) quatorze por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal,

b) dezessete por cento ao Fundo de Participação dos Municípios,

c) dois por cento para aplicação nas Regiões Norte e Nordeste, através de suas instituições oficiais de fomento regional

JUSTIFICATIVA

Os percentuais de participação fixados no art. 277 do projeto implicam sensível redução nas disponibilidades financeiras da União para exercer sua função promotora da integração nacional, e do desenvolvimento equilibrado das diversas regiões do País, preconizado no projeto. Tal diminuição é mais agravada se levarmos em conta que o projeto cria novos encargos para a União, como os constantes dos artigos 368, 379 e 387.

A emenda propõe, em benefício do federalismo, a manutenção dos atuais percentuais de participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no produto da arrecadação dos impostos federais referidos no artigo 277

EMENDA 1P17811-8

AUTOR: PAES LANDIM
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Sugere à supressão do art. 336.

JUSTIFICATIVA

Tornando-se exclusiva da Seguridade Social a tributação sobre os salários, inviabilizar-se-ia a cobrança do imposto de renda na fonte sobre os rendimentos do trabalho assalariado.

Vale ressaltar que a atual sistemática de retenção do imposto de renda, pela fonte pagadora, além de vital para o equilíbrio do fluxo de caixa da União, visa evitar que o contribuinte seja surpreendido, por ocasião da elaboração de sua declaração anual de rendimentos, com um montante de imposto a pagar superior a suas possibilidades.

EMENDA 1P17812-6

AUTOR: PAES LANDIM
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Excluí o item IV do § 1º do artigo 335 e incluí, no artigo 270, o seguinte item VI - o patrimônio líquido das pessoas físicas e jurídicas.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa compatibilizar os artigos 335 e 270, situando no capítulo do Sistema Tributário Nacional matéria impropriamente contida na da Seguridade Social.

A contribuição prevista no item IV do § 1º do artigo 335 cria, na verdade, natureza de imposto sobre o patrimônio líquido, pois seu fato gerador é qualquer atividade estatal específica, direcionada ao contribuinte.

Daí a conveniência de incluí-la na competência privativa da União (art. 270 do projeto), devendo, por razões de eqüidade, abranger tanto o patrimônio líquido das pessoas físicas como o das pessoas jurídicas.

EMENDA 1P17813-4

AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO CARNEIRO
PARTIDO: PMDB-DF
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO VIII - SEÇÃO II - DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS

ART. 86 Inclua-se no item II :

II. O ingresso ao Serviço Público, sob qualquer regime, dependerá sempre de aprovação prévia, em Concurso Público de provas, ou provas e títulos Será assegurada a ascensão funcional na carreira, mediante promoção, ou provas internas e de títulos, com igual peso. Aos ainda não concursados, em regime de contrato temporário, será concedido o direito de submeter-se aos concursos internos porventura realizados, nas mesmas condições asseguradas ao pessoal efetivo.

JUSTIFICATIVA

Acreditamos que a inclusão do pessoal temporário nos quadros efetivos deverá ser realizada, para que seja assegurada uma condição digna, estável e contínua de trabalho a esses funcionários contratados, que colaboram igualmente com a empresa, independente da forma contratual a que foram submetidos. A essa classe, deve ser assegurada a condição de prestar também concurso interno classificatório.

EMENDA 1P17814-2

AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO CARNEIRO
PARTIDO: PMDB-DF
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

TÍTULO II

DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS

ARTIGO XVII - CAPITULO III - IV - A SINDICALIZAÇÃO

ART. 17. ITEM IV - Inclua-se letra "r":

r. aos dirigentes sindicais, além da estabilidade no emprego, serão asseguradas proteção e prerrogativas contra qualquer tipo de violências às liberdades sindicais e de constrangimento no exercício de suas funções.

JUSTIFICATVA

A presente norma visa assegurar a mais ampla liberdade e autonomia sindical respeitado o direito do cidadão, no sentido de que lhe sejam assegurados todos os direitos trabalhistas, independente da ideologia por ele pregada na defesa dos trabalhadores

EMENDA 1P17815-1

AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO CARNEIRO
PARTIDO: PMDB-DF
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

TÍTULO IX

DA ORDEM SOCIAL

SEÇÃO II - DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

ART. 356 - Inclua-se letra "f":

f. aos cinqüenta anos de idade, para a "mulher rural".

JUSTIFICATIVA

As mulheres do setor rural, que na maioria das vezes desenvolvem os mesmos tipos de atividade que os homens, além de todo o serviço doméstico e cuidados com os filhos, são simplesmente esquecidas Não é levado em consideração o seu trabalho, em geral não recebem salários, e quando o recebem, o valor é aquém ao do homem.

Pela complexidade de suas funções campesinhas e domésticas, têm excessiva carga horária de trabalho.

Uma aposentadoria aos cinqüenta anos restabelecerá parte da justiça e amparo que lhes são devidos.

EMENDA 1P17816-9

AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO CARNEIRO
PARTIDO: PMDB-DF
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

TÍTULO IX

DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO II - SEÇÃO I - DA SAÚDE

ART. 345 - adiciona item V:

V. serão respeitados os princípios da universalidade do atendimento, pluralismo de sistemas médico-assistenciais, livre exercício profissional e livre opção do indivíduo entre diversos sistemas.

JUSTIFICATIVA

Acreditamos que a onipresença do Estado sugerida no Anteprojeto da Constituição, pouco tem a ver com a realidade do desenvolvimento médico-assistencial do Brasil, como também não encontra apoio nos sistemas e experiências de países ocidentais.

É preciso , a nosso ver, que se considere os valores consistentes de nossa realidade social.

A nova Constituição deve preservar , em última análise, a liberdade dos médicos, da Medicina, e sobretudo, da própria Sociedade.

EMENDA 1P17817-7

AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO CARNEIRO
PARTIDO: PMDB-DF
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

TÍTULO II

DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I - DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

ART. 12 - ITEM ~~II~~ - A CIDADANIA - Inclua-se na letra "d" :

d. a Lei protegerá a organização e o desenvolvimento da Família, e punirá como crime inafiançável, qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais, sendo formas de discriminação, entre outras, subestimar, estereotipar, ou degradar grupos étnicos, raciais, ou de cor, ou pessoas a eles pertencentes, por palavras, imagens, ou representações em qualquer meio de comunicações.

JUSTIFICATIVA

Cabe à Lei proteger a organização e o desenvolvimento da família, criando condições para a existência da paternidade responsável e para a educação apropriada à promoção da família.

EMENDA 1P17818-5

AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO CARNEIRO
PARTIDO: PMDB-DF
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

TÍTULO IX

DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO VI - DO MEIO AMBIENTE

ART. 408 : Inclua-se no item VI:

VI. estabelecer a monitorização da qualidade ambiental , com prioridade para as áreas críticas de poluição, mediante redes de vigilância ecotoxiológica, considerando as praias, bens de u

so comum do povo, inalienáveis e imprescritíveis, insuscetíveis de propriedade, ressalvada quanto ao último, a necessidade pública.

JUSTIFICATIVA

É preciso impedir que o acervo paisagístico nacional seja vergastado e deformado por agressões constantes e absurdas, com prejuízos patentes à ecologia e a todos os brasileiros.

EMENDA 1P17819-3

AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO CARNEIRO — PARTIDO: PMDB-DF
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

TÍTULO IX

DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO II - DA SEGURIDADE SOCIAL

art. 334 - Inclua-se item VIII:

VIII. criação de um Sistema Previdenciário próprio, administrado por uma só Entidade específica, de âmbito nacional, com financiamento próprio, ao qual, todos os Municípios passassem a ser obrigatoriamente vinculados

JUSTIFICATIVA

O seguro social para os servidores municipais é um dos assuntos mais difíceis de tratamento na presente estrutura do seguro social devido à autonomia dos Municípios, e às suas notórias insuficiências financeiras, decorrentes, em grande parte, da má distribuição tributária no País Nas bases vigentes, o pessoal dos Municípios pode ter regime próprio de aposentadoria e de pensão por morte, ficando nesse caso excluído do Sistema Previdenciário geral Assim, pela forma em vigor, o regime de seguro social para os servidores municipais tornou-se verdadeiramente inviável, sendo necessário que a futura Constituição dê adequada solução à matéria

EMENDA 1P17820-7

AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO CARNEIRO — PARTIDO: PMDB -DF
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

TÍTULO IX

DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO VII - DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

ART. 421 , § 1º, adicione-se :

..... nunca, para tal, sendo permitida a comercialização.

JUSTIFICATIVA

Necessário se faz abolir o sistema de comercialização de crianças, estabelecido a partir de planos inescrupulosos, que colocam em jogo a vida e o destino de menores inocentes, envolvidos em tramas traçadas com finalidade exclusivamente monetária.

EMENDA 1P17821-5

AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO CARNEIRO — PARTIDO: PMDB-DF.
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO VIII - SEÇÃO II - DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS

Art. 86. Inclua-se item XI:

XI. Estabilidade desde a admissão no emprego, com indenização ao trabalhador despedido, ou Fundo de Garantia equivalente, facultado contrato de experiência de trinta dias.

JUSTIFICATIVA

Acreditamos que a estabilidade vitalícia dos empregos causará o desmoronamento da maior parte das Empresas Nacionais, com ocorrência do desaparecimento de importantes segmentos empresariais

As empresas prestadoras de serviços, as de Construção Civil, as que trabalham intensamente em períodos de safras, entresafras e outras mais deste comportamento operacional empregam grandes contingentes de pessoal, destinados exclusivamente à execução dos serviços contratados, com o prosseguimento dos empregos, na hipótese de efetivarem novas contratações.

Outras empresas, nas flutuações do mercado consumidor, são compelidas a reduzir, sensivelmente, os seus quadros de pessoal adaptando-se a uma nova realidade Então, os demitidos, são devidamente indenizados

Essas empresas, ao fazerem seus orçamentos de custos, consideram uma mão de obra estritamente dimensionada para os volumes de serviços contratados e ou estoques reguladores. Se houvessem que manter a vitaliciedade empregatícia, jamais teriam como avaliar os seus custos e, se o fizessem com a adição de elevados coeficientes de riscos, gerados pela obrigatória manutenção dos empregos, então atingiriam preços insuportáveis e inviáveis para o consumidor.

Chegaríamos na vitaliciedade dos empregados das empresas, a ter muita gente ganhando na completa ociosidade, e, ainda mais, compondo um potencial vetor impulsionador da inflação

Só as empresas estatais, subvencionadas pelo Governo -dizendo melhor, pelos impostos arrecadados do povo, podem suportar a vitaliciedade empregatícia

EMENDA 1P17822-3

AUTOR: Constituinte PIMENTA DA VEIGA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 17, VI, LETRA "G"

Não haverá, em nenhuma hipótese, documento sigiloso por mais de vinte anos, a contar de sua produção

JUSTIFICATIVA

Com a promulgação da nova Constituição Federal estará institucionalizada a democracia em nosso país.

Não é admissível, portanto, que no regime de liberdade que esperamos seja definitivo, sobrevivam práticas típicas do autoritarismo, como esta, rotineiramente adotada, de sonegar ao conhecimento público informações sobre fatos, às vezes, de fundamental importância

Até hoje existem documentos da guerra da Paraguai, tarjados de secretos. Os documentos relativos ao golpe de 64, também, são sigilosos no Brasil, quando sabemos que muitos deles, arquivados em bibliotecas estrangeiras, podem ser obtidos, livremente, ao custo de uma cópia.

Além do ridículo que fatos como este produzem, há tambem um grande prejuízo para o estudo e a exata compreensão de nossa historia

Há de se destacar, ainda, que todos os atos produzidos por autoridade publica devem ser conhecidos por seus contemporâneos, como forma de gerar responsabilidade

EMENDA 1P17823-1

AUTOR: PIMENTA DA VEIGA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA AO ARTIGO 13
Inclua-se ao Art 13 um inciso a ser numerado como XXX, renumerando-se o atual inciso XXX

XXX - Todos tem direito a igual remuneração por igual trabalho A lei não permitirá que a consideração de fatores pessoais, ainda que legítima, opere além dos limites da complementariedade solapando a eficácia desta norma.

JUSTIFICAÇÃO

Não é razoável que se reproduza no futuro, em qualquer setor da atividade pública ou privada, o que hoje acontece com a Magistratura Brasileira, em decorrência de decretos-leis casuísticos , onde o acessório foi transformado em principal, possibilitando que, em função do tempo de serviço, Ministro do Supremo Tribunal Federal perceba remuneração inferior a metade daquela de um Juiz-substituto.

EMENDA 1P17824-0

AUTOR: Constituinte PIMENTA DA VEIGA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

INCLUA-SE NAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - Título X, onde couber

Art ... O Funcionário Público poderá, voluntariamente, aposentar-se após trinta anos de serviço, com proventos e vantagens integrais, pelo prazo de um ano, a contar da promulgação desta Constituição, desde que admitido no serviço público até 23 de janeiro de 1 967.

Páragrafo único. O Funcionário Público que usufruir dos benefícios deste artigo, aposentar-se-á com os direitos e vantagens previstos na legislação vigente

JUSTIFICAÇÃO

1. Trata-se de medida justa e reparadora aos funcionários públicos civis, à vista de que outras categorias gozaram nestes últimos vinte anos dos benefícios de aposentadorias e reformas, com trinta e até vinte e cinco anos de serviço

2. É uma forma inteligente de reciclar e renovar os recursos humanos nos quadros do funcionalismo público, carente de pessoal atualizado com as modernas técnicas de Administração Pública, não acarretando ao Tesouro Nacional maiores despesas, pelo seu caráter transitório

3. A parte in fine do caput do artigo limita esse direito à 23 de janeiro de 1 967, sendo que a partir dessa data só o funcionário publico civil ficou restrito aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço. Portanto, nada mais justo que a este contingente de servidores seja feita justiça.

EMENDA 1P17825-8

AUTOR: DEPUTADO PIMENTA DA VEIGA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUPRIMA-SE O ART. 439.

JUSTIFICAÇÃO

Não é admissível a criação de Estados pela Constituinte, convocada justamente para regular as relações entre a União e as unidades da Federação. Admiti-lo seria subverter totalmente a vida da Federação, indissolúvel nos termos da Constituição vigente, e certamente a base de toda a vida nacional, e impossível de ser alterada, maxime sem a audiência dos Estados interessados, que se veriam, inesperadamente mutilados, privados do que lhes deve ser tão caro, isto é, da configuração geográfica na qual se encerra todo um passado de lutas, de trabalho, e de tradições de toda ordem, insuscetíveis de qualquer alteração sem a expressa audiência e concordância do Estado interessado

Cada Estado possui a sua imagem física traduziada no seu território, e por ela é conhecido e reconhecido dentro da Federação Dela se orgulham os que a habitam, os que nela nasceram, e por ela trabalham cada dia, buscando ajudá-la a progredir. São sentimentos profundos, e de cuja soma nasce e vive a própria nacionalidade Juridicamente alterar a Federação parece um descompasso, e sem dúvida uma incongruência e contradição quando é o próprio Projeto, no art. 440, que prevê a criação de uma Comissão de Redivisão Territorial.

A vida, a força, a unidade de cada nacionalidade e alguma cousa formada através do tempo graças a uma infinidade de sutilezas, todas elas contribuindo para formação de uma unidade física e moral, e na qual se inclui, essencialmente, o território representado pela soma dos territórios das várias unidades da Federação. Se esta é indissolúvel, aqueles são imutáveis, salvo por vontade própria, mediante processo a ser previsto no próprio pacto federativo. Mutila-los sem expressa concordância seria uma violência e uma agressão impossíveis de se admitir ou aceitar Cada Estado tem a sua historia, o seu passado, e deles se orgulha Deles o território é uma decorrência, como são os seus símbolos e a sua bandeira Não deve estar esquecido que por ocasião da criação do Estado Novo foi decretada a supressão de todos os símbolos estaduais, como se fosse possível apagar a historia por decreto Eles, entretanto, aí estão vigorosos e imortais

Não pensemos, pois, em dividir ou retalhar Estados através da Soberania da Constituinte. Seria um mau começo a prenunciar um mau fim. Respeitemos a História A História que vive em cada um de nós, recebida do passado, e que nos incúmbe transmitir incólume aos pósteros. Não perturbemos o que é permanente pelo que é conjectural ou circunstancial.

À Constituinte não incumbe mudar o mapa do Brasil, e sim buscar fazer este cada vez mais unido, mais forte, orgulhoso de tudo quanto se fez pela União, base primeira da nossa grandeza

EMENDA 1P17826-6

AUTOR: Constituinte PIMENTA DA VEIGA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se:

a) Artigo 336 342
b) Parágrafo Único do Artigo 337 343
c) Artigo 487
d) Artigo 494 499
e) Artigo 495

JUSTIFICATIVA

A manutenção destes artigos atingiriam muitas entidades, entre elas algumas tradicionais como o SESC, SENAC, SESI, SENAI São Entidades que há décadas prestam assistência na área de cultura, saúde, lazer, assistência social e formação de mão-de-obra aos trabalhadores

Estas entidades só são viáveis porque possuem receita de contribuição compulsória, criada por lei, recolhidas sobre a folha de salários das empresas

Entretando, a folha de salários é utilizada apenas como base de de cálculo para o recolhimento do empregador, cuja arrecadação é feita pelo IAPAS

A fonte de renda destas entidades, portanto, e constituída de contribuições apenas dos empregadores não carreando qualquer ônus para os trabalhadores

O recolhimento da arrecadação é feito concomitantemente com as contribuições para a Previdência Social, sendo que o IAPAS é indenizado por um percentual do valor da arrecadação feita, conforme dispositivo legal que data da criação destas entidades

Seria inoportuno retirar do trabalhador um benefício que não lhe acarreta ônus

De qualquer modo, se um exame acurado da situação destas entidades indicar a necessidade de modificações, a lei poderá fazê-lo, não nos parecendo que a materia seja Constitucional

EMENDA 1P17827-4

AUTOR: DEPUTADO CONSTITUINTE HELIO MANHÃES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se ao artigo 327 339, do Anteprojeto da Sistematização no Capítulo III, "Do Sistema Financeiro Nacional", os seguintes parágrafos :

"Parágrafo - Nas operações de credito por antecipação de receita para Estados e Municípios, o sistema financeiro reduzira a taxa de juros vigente no mercardo em 50% (cinquenta por cento)"

" Parágrafo - Para contrair o empréstimo por antecipação de receita o Governador ou o Prefeito deverá previamente justificar a finalidade social ou o interesse publico relevante para que se destina a operação "

JUSTIFICATIVA

" Se o Governo Federal manifesta sempre preocupação com as medidas de estímulo às atividades produtivas do País, seja do setor agrícola, industrial ou das micros, pequenas e médias empresas, adotando linhas especiais de financiamento junto ao sistema financeiro público e privado, e impossível continuar os Estados e Municípios pagando taxas vigentes no mercado sem nenhum favorecimento

Afinal, o interesse publico e social esta presente nos empréstimos por antecipação de receita, que tem por garantia os fundos públicos, e se destinam invariavelmente para atender a situações emergenciais de dificuldade financeira no cumprimento de compromissos inadiáveis

Eis a razão primordial porque é preciso apoiar uma medida em favor dos Governadores e Prefeitos neste tipo de operação de crédito.

EMENDA 1P17828-2

AUTOR: DEPUTADO CONSTITUINTE HELIO MANHÃES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O artigo 114, Seção VI, "Das Reuniões", Título 7, Capítulo I, "Do Legislativo", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. - O Congresso Nacional reunir-se-á em ano que ocorrem eleições, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 20 de novembro a 20 de dezembro."

JUSTIFICATIVA

Ocorrendo a hipótese da realização de eleições, a qualquer nível, o Congresso Nacional modificara os períodos de recesso parlamentar, conforme dispos a proposta que ora estamos apresentando a consideração da Assembléia Nacional Constituinte.

É inadmissível o Congresso paralizar praticamente todas as atividades no período eleitoral, enfraquecendo-o aos olhos da opinião pública.

Ajustar o período de recesso parlamentar face às eleições, exatamente quando Deputados e Senadores se dirigem aos Estados de origem para as campanhas eleitorais, é uma medida extremamente moralizadora e necessária.

EMENDA 1P17829-1

AUTOR: DEPUTADO HELIO MANHÃES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na Secção VII, do Capítulo I, do Título II, "Do Poder Legislativo" o seguinte artigo, onde couber

" Art. Nenhum Deputado poderá pertencer, como efetivo, a mais de uma Comissão Permanente e nem esta ter composição inferior a um décimo da Câmara dos Deputados "

JUSTIFICATIVA

Atualmente, em função de interesses voltados para a eficácia dos procedimentos da elaboração legislativa e aproveitando-se de facilidade em modificar o Regimento Interno nas trocas de favores políticos, o número de Comissão Permanente (23) ocasiona sérias distorções nas finalidades dessas Comissões.

Assim, enquanto há Comissão que em um ano da parecer em milhares de proposições, outras não chegam a fazê-lo em dezenas

Por outro lado, entendemos que a valorização dos trabalhos e autenticidade das decisões das Comissões estão diretamente ligados à maior representação dos partidos nelas

Daí, sugerimos a norma Constitucional para que em nenhuma Comissão Permanente da Câmara dos Deputados tenha uma composição inferior a um décimo do número dos Deputados

EMENDA 1P17830-4

AUTOR: DEPUTADO CONSTITUINTE HELIO MANHÃES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se na "Ordem Social" Título IX - Capítulo II, " Da seguridade Social", os seguintes artigos

"Art.- Da arrecadação da Loteria Esportiva e da Loto caberá aos Municípios uma participação de 30% (trinta por cento), cujos recursos serão retidos pela Caixa Econômica Federal nos Estados, devendo a distribuição respeitar a proporcionalidade do índice populacional."

"Art. Os recursos previstos no artigo anterior serão depositados em conta vinculada e específica da Prefeitura Municipal, formando um fundo para atender a programação de Assistência Social do Município".

"Art. A Prefeitura Municipal deverá apresentar até o dia 31 de dezembro de cada ano um plano de aplicação dos recursos, submetendo-o ao setor competente da Caixa Econômica Federal e obrigando-se em data a ser fixada pelo referido órgão a prestar contas da execução financeira do programa."

JUSTIFICATIVA

A tônica de todos os movimentos reivindicatórios dos Municípios é no sentido de descentralizar a Receita Federal, destinando-lhes maior soma de recursos para os seus diversos programas de Governo.

A Loteria Esportiva e a Loto são fontes de receita geradas em todos os Municípios, sem contudo, receber de forma direta uma justa participação no "bolo" das altas somas arrecadadas todas as semanas

Trata-se de uma evasão injusta dos recursos da comunidade, sem um retorno direto e imediato em benefício, principalmente dos programas sociais que as Prefeituras desenvolvem à míngua de suas disponibilidades financeiras

E o Prefeito a autoridade mais assoberbada todos os dias para resolver os problemas sociais das populações carentes sem meios para socorrê-las de forma satisfatória

Descentralizar, eis a grande bandeira do municipalismo

E, finalmente, além de descentralizar, conferindo encargos e recursos aos Prefeitos em suas bases de atuação, ha também que se eliminar a burocracia na distribuição dos recursos, agilizando-a através da propria Caixa Econômica nos Estados.

EMENDA 1P17831-2

AUTOR: DEPUTADO HELIO MANHÃES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Título VII "De Tributação e do Orçamento", Capítulo I, "Do Sistema Tributário Nacional, os seguintes artigos, onde couberem.

" Art. -Mediante guia única de recolhimento as empresas pagarão às suas obrigações sociais e trabalhistas à rede bancária até o decimo quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento daqueles compromissos, ocorrendo o desconto em folha percentual de 6% (oito por cento) referente ao empregado ate o dia 30 de cada mês

"Art.- Os recursos provenientes do recolhimento previsto no artigo anterior serão imediatamente repassados ao Banco do Brasil, que procederá a sua distribuição na forma que segue. 3% (Três por cento), seguros de acidente de trabalho, 20% (vinte por cento), F G T S (Fundo de Garantia por tempo de serviço); 64% (sessenta e quatro por cento), INPS (Instituto Nacional da Previdência Social), 13% (treze por cento), destinados a entidades e outros fins sociais e trabalhistas na forma da legislação vigente".

JUSTIFICATIVA

A medida visa primordialmente racionalizar o recolhimento das obrigações sociais e trabalhistas por parte das empresas evitando os problemas gerados por um calendario de pagamento com datas diferenciadas

Objetiva agilizar a cobrança desses tributos, desburocratizando-a

Isto resultará em menores custos nos serviços contábeis das empresas e permitira ao Governo melhor fiscalizar os recursos decorrentes dessas contribuições aos cofres públicos

É uma unificação necessária, pois assim sera melhor para as empresas e tanto melhor para o Governo

EMENDA 1P17832-1

AUTOR: DEPUTADO CONSTITUINTE HELIO MANHÃES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O Artigo 122 e seus parágrafos, Capítulo I, "Do Legislativo", Subsecção II, nas "Disposições Gerais", passarão a vigorar com a seguinte redação

"Art Publicado o texto, o Decreto-Lei será submetido, em quarenta e oito horas, sobre a urgência ou o interesse público relevante que motivaram a sua expedição

§ 1º Negada a urgência ou o interesse publico relevante, ou ainda, se correrem duas sessões, em dias sucessivos, em deliberação, o Decreto-Lei e tido como rejeitado, e o seu texto passa a tramitar como Projeto de Lei, com tramitação em prazo determinado

§ 2º Aprovada a urgência ou o interesse público relevante, o Congresso Nacional tera trinta dias para a apreciação do Decreto-Lei, sendo considerado rejeitado uma vez decorrido o prazo de trinta dias sem deliberar

§ 3º A rejeição, na forma do parágrafo anterior, não implicara a nulidade dos atos praticados durante a urgência do Decreto-Lei.

§ 4º Durante o recesso parlamentar, a expedição do Decreto-Lei determina a convocação extraordinaria imediata do Congresso Nacional

JUSTIFICATIVA

O instituto do Decreto-Lei, se por um lado deve ser considerado o remedio às vezes necessário para soluções rapidas de problemas do Governo, através da legislação, não pode, como ocorre atualmente, ser instrumento de marginalização do Congresso Nacional nas decisões

Assim, é prevista a existência do Decerto-Lei, mas de uma forma que so em último caso a ele se recorrerá

EMENDA 1P17833-9

AUTOR: DEPUTADO HELIO MANHÃES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se na Secção II, Capítulo II, do Título VII "Dos Orçamentos", na parte dedicada a "Finanças Públicas", acrescente-se os seguintes artigos, onde couberem

" Art É vedada ao governador ou Prefeito a autorização de qualsquer encargos, despesas, suplementação de dotações ou a contratação de obras ou serviços após a realização do pleito eleitoral, excluindo-se apenas a abertura de créditos extraordinários nos casos de calamidade publica rigorosamente comprovados "

" Art A infrigencia do disposto no artigo anterior implicara em crime de responsabilidade, que obrigará a autoridade infratora a restituir aos cofres públicos o valor correspondente aos gastos indevidamente realizados e à inabilização para o exercício da vida pública em qualquer função por um prazo de 10 (dez) anos.

JUSTIFICATIVA

E estarrecedor o quadro de crise financeira em que se vê envolvido Estados e Municípios quando da posse dos novos governantes.

A consequência principal e mais responsavel pelo descalabro financeiro existente em todas as unidades da federação decorre principalmente do fato de que a maioria dos Governadores e Prefeitos realizam gastos fantasticos ao final de seus mandatos. evidência maior ainda em virtude da politica de "arrasa quarteirão" que é praticada para ganhar as eleições do ano anterior

E urgente e inadiável uma medida saneadora, coercitiva e moralizadora no sentido de conter a orgia financeira desses governantes irresponsaveis, e ainda fixar em Lei os limites dos gastos em final de mandato

EMENDA 1P17834-7

AUTOR: DEPUTADO HELIO MANHÃES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se no Capitulo II, "Dos Direitos Sociais" no Ante-projeto de Sistematização, os seguintes artigos:

"Art. - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo de Emergencia do Desempregado com a finalidade de prestar assistencia alimentar aos trabalhadores que percebam até 2(dois) salários mínimo vigentes em sua região à data da rescisão do seu contrato de trabalho".

"Art. - A execução do programa far-se-á em caráter de emergência aos trabalhadores através dos seus Sindicatos em todos os Estados ou mediante convenios com os Governos Estaduais".

JUSTIFICATIVA

Entendemos que a medida preconizada nesta proposta é uma alternativa válida e de caráter emergencial para atender aos desempregados com uma assistencia mínima.

Seria possível minorar o sofrimento de milhares de brasileiros que são levados à situação de desespero quando demitidos de suas empresas.

EMENDA 1P17835-5

AUTOR: DEPUTADO CONSTITUINTE HELIO MANHÃES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se no Capítulo II, "Das Finanças Públicas", Secção I, " Normas Gerais", o seguinte artigo

"Art. - Sera concedida uma redução de 50% (cinquenta por cento) do IPI (Imposto sobre produtos industrializados) a Estados e municípios na aquisição de equipamentos rodoviários e de limpeza pública"

JUSTIFICATIVA

Os Estados e os Municípios, na maioria das vezes, vivem a braços com serias dificuldades para adquirir equipamentos rodoviários (motoniveladores, tratores, caminhões, etc) e para melhor organizar os seus serviços de limpeza pública

E corigação do Governo federal criair um estimulo para atender aquela situação, o que sera possível com a redução de 50% (cinquenta por cento) do IPI a ser pago nas operações de compra daqueles equipamentos

Muitas vezes cogitada, a medida se impõe neste momento de mudanças como fator de apoio a Estados e Municípios.

EMENDA 1P17836-3

AUTOR: DEPUTADO CONSTITUINTE HELIO MANHÃES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se no Capitulo X, "Das Disposições Transitórias", os seguintes artigos, onde couberem:

"Art. - É vedada expressamente aos orgãos de abastecimento do Governo Federal a comercialização de produtos classificados como supérfluos, obrigando-se a executar programas de finalidade social com o objetivo de atender somente a venda de gêneros de primeira necessidade."

"Art. - O governo Federal baixara normas regulamentando o controle e a fiscalização da comercialização para atender o fim social previsto no artigo anterior, podendo, ainda, assinar convênios de cooperação com sindicatos, associações de classe, sendo a medida extensiva a colaborar com os programas de alimentação popular realizados por estados e Municípios "

JUSTIFICATIVA.

Acompanhando de longa data o funcionamento da COBAL, concluimos que essa empresa do Governo federal está longe de atingir as suas importantes finalidades

Dados e fatos comprovam irrefutavelmente através de levantamentos recentes que a COBAL não executa efetivamente um programa capaz de atender as chamadas mais carentes da população, falhando como órgão regulador ou moderador de preços

É, pois, preciso que se modifique essa estrutura e que órgãos do Governo Federal destinados à área de abastecimento, estejam dedicados a execução de um programa de fundo social.

Uma norma constitucional, vedando a comercialização de produtos supérfluos, é uma medida de alto interesse público e de indiscutível finalidade social.

Assim, o capital de giro das empresas estatais não serão destinados a competir com as grandes redes de supermercados na comercialização de gêneros supér-

fluos e , sim, estarão dirigidos rigorosamente a desempenhar o seu papel de assistir à classe daqueles que ganham baixos salarios, vendendo os produtos de primeira necessidade por preços inferiores ao do mercado

EMENDA 1P17837-1

AUTOR: DEPUTADO CONSTITUINTE HELIO MANHAES — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se nas "Disposições Transitórias", do Titulo X do Ante-projeto da Sistematização, os seguintes artigos, onde couberem :

"Art - Ficam criadas as Superintendências Civil e Militar da Presidência da República que deverão funcionar nas Capitais dos Estaccs com a finalidade de representar o Governo Federal com responsabilidades administrativas e de fiscalização "

"Art - Os ocupantes dos cargos para as funções previstas no artigo anterior serão de exclusiva confiança do Presidente da Republica e serão demissíveis "ad-nutum" "

JUSTIFICATIVA :

Sendo o Brasil um País de extenção continental entendemos necessária maior descentralização nas ações do Poder Executivo Federal, melhor assistindo e fiscalizando o funcionamento da maquina administrativa

Fiscalizar mais os recursos e os projetos do Governo Federal, eis outra tarefa substancialmente importante que o novo orgão poderia desempenhar em todos os Estados.

EMENDA 1P17838-0

AUTOR: DEPUTADO HELIO MANHAES - PMDB — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No Título V, Capitulo II, "Do Presidente da República", Secção I , acrescente-se ao Artigo 157 o seguinte paragrafo.

"Paragrafo - As normas para eleição em dois turnos para Presidente e Vice-Presidente da Republica serao igualmente aplicaveis às eleições de Governador e Vice-Governador dos Estados. "

JUSTIFICATIVA

O principio da eleição em dois turnos para Presidente e Vice-Presidente da República, ja consagrado no texto da atual Constituição do Pais, conforme emenda aprovada na legislatura passada, deve tambem ser extensiva a eleição para Governador e Vice-Governador dos Estados.

Com o retorno do pluripartidarismo ao nosso sistema eleitoral, o numero de partidos politicos aumentou consideravelmente, restabelecendo o amplo espaço para a participação de todas as tendências ideologicas.

Assim, uma eleição majoritária poderia nos levar a uma eleição de um candidato sem representatividade, uma vitoria das minorias e a um resultado eleitoral sem legitimidade.

A solução e a eleição em dois turnos co o mais lero - cratica de escolha.

DEPUTADO CONSTITUINTE HELIO MANHAES

EMENDA 1P17839-8

AUTOR: DEPUTADO HELIO MANHÃES — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se nas "Disposições Transitorias" do Titulo X do Ante-projeto da Sistematização, os seguintes artigos, onde couberem.

"Artº - Ficam criadas as Superintendencias Civil e Militar da Presidencia da Republica que deverao funcionar nas Capitais dos Estados com a finalidade de representar o Governo Federal com responsabilidades administrativas e de fiscalização."

"Artº - Os ocupantes dos cargos para as funçoes previstas no artigo anterior serao de exclusiva confiança do Presidente da Republica e serao demissaveis "ad-nutum". "

JUSTIFICATIVA

Sendo o Brasil um Pais de extensão continental entendemos necessaria maior descentralizaçao nas açoes do Poder Executivo federal, melhor assistindo e fiscalizando o funcionamento da maquina administrativa.

Fiscalizar mais os recursos e os projetos do Governo Federal, eis outra tarefa substancialmente importante que o novo orgao poderia desempenhar em todos os Estados.

EMENDA 1P17840-1

AUTOR: DEPUTADO CONSTITUINTE HELIO MANHÃES — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O artigo 227, na Seção VI, " Da Repartição das Receitas Tributárias" e suas alíneas, passara a vigorar com a seguinte redação

"Art - Do produto da arrecadação do Imposto sobre Minerais (I U M) caberá 10% (dez por cento) à União, 20% (vinte por cento) aos Estados, Distrito Federal e Territorios e 70% (setenta por cento) ao Municipio cujo Territorio houver sido extraido o mineral produtor da receita'

JUSTIFICATIVA

A atual Constituição já dispõe de 10% (dez por cento) do produto da arrecadação sobre minerais serão da União e que os restantes 90% (noventa por cento) serão destinados aso Estados, Distrito Federal, Territorios e Municipios

O texto constitucional vem regulamentado pelo Decreto 1038 de 21 de Outubro de 1969, no seu artigo 13, no qual a distribuição da receita sobre os minerais privilegia muito mais o Estado, Distrito Federal e os Territorios,colocando o Municipio produtor numa posição extremamente injusta e discriminatoria

O certo é que os Municipios produtores de minerias e aqui podemos citar como exemplo Cachoeiro de Itapemirim, Sul do estado do Espirito Santo, (maior produtor de marmore do Pais) são diretamente responsaveis pelos problemas de infre-estrutura e tantos outros que decorrem desta atividade economica

Se no Municipio e extraido o mineral nada mais justo do que destinar-lhe maior parcela na distribuição deste tributo, corrigindo-se uma injustiça que vem perdurando ao longo dos anos

EMENDA 1P17841-0

AUTOR: DEPUTADO CONSTITUINTE HELIO MANHÃES — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 327 do Anteprojeto de Sistematização , no Capítulo III, " Do Sistema Financeiro Nacional", o seguinte parágrafo

"Parágrafo - Nos financiamentos para a aquisição de equipamentos rodoviarios e de limpeza publica, os Estados e Municipios serão beneficiados com a redução de 50 (cinquenta por cento), em relação à taxa de juros vigente no mercado financeiro"

JUSTIFICATIVA

E inadimissivel que os Governos dos Estados e as Prefeituras Municipais continuem pagando taxas de juros vigentes no mercado financeiro no mesmo nível das operações que rotineiramente são realizadas com pessoas fisicas e as empresas

Faz-se necessária uma medida de apoio no sentido de facilitar os Prefeitos e os Governadores na busca de meios para melhor cumprir os seus programas de trabalho

EMENDA 1P17842-8

AUTOR: DEPUTADO CONSTITUINTE HELIO MANHÃES — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O Artigo 467, do Capítulo X, "Das Disposições Transitórias", do Ante-projeto de Sistematização, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artº - Os mandatos dos Governadores e dos Vice-Governadores , eleitos em 15 de novembro de 1986, terminarão no dia 1º de Janeiro de 1991".

JUSTIFICATIVA

Não é possível continuar a posse dos novos Governadores a Vice-Governadores no dia 15 de março, o que vem criando situações de total desequilibrio e desajustamento na transição desta importante função.

Os fatos recentes revelam que muitos Governadores em final de mandato desorganizaram de forma asourda e irresponsável os orçamentos dos seus Estados, inclusive suplementando verbas indiscriminadamente e esgotando totalmente as reservas de caixa.

É preciso corrigir esta situação.

O exercício financeiro termina no dia 31 de dezembro e aí termina também o mandato do Governador, evitando criar dificuldades ao seu sucessor, como vem ocorrendo lamentavelmente.

A proposta visa alterar e moralizar este quadro crítico da vida pública brasileira.

EMENDA 1P17843-6

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ CARLOS MARTINEZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO DA A. N C — DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art 258, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, que outorga ao Município a possibilidade de se instituir contribuição para o custeio de obras públicas

JUSTIFICATIVA

Os serviços prestados pelo Poder Público são remunerados através de taxas ou preços públicos E a realização de obras, que sempre causam benefícios aos imóveis da área, é custeada pela contribuição de melhoria

Não há necessidade, assim, de se criar uma figura esdrúxula para ressarcir o Município pelo custeio de obras públicas

Em rigor de verdade, se está criando uma taxa para remunerar obras, o que desnatura em parte o sistema tributário posto no Projeto

EMENDA 1P17844-4

AUTOR: DEPUTADO JOSE CARLOS MARTINEZ — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO DA A N C. — DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 15, do Projeto da Comissão de Sistematização, a seguinte redação.

"Artigo 15 - A lei protegerá o salário".

JUSTIFICATIVA

O estabelecimento de punições e respectiva graduação é competência da legislação ordinária, sendo espúria a inclusão de normas e graus de punibilidade na própria Constituição.

EMENDA 1P17845-2

AUTOR: DEPUTADO JOSE CARLOS MARTINEZ — PARTIDO: PMDB

PLENARIO DA A N. C. — DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao ítem XXV, do artigo 13, do Projeto da Comissão de Sistematização, a seguinte redação.

"XXV - proibição das atividades de intermediação remunerada de mão-de-obra permanente, temporária ou sazonal, quando excedente a 20% do contingente de empregados da empresa locatária;"

JUSTIFICATIVA

As empresas hoje existentes no setor simplesmente desapareceriam com a aprovação da redação original, criando, por conseguinte, dificuldades aos empresários que já vem investindo no setor e que dispõem de capital investido nas suas respectivas atividades. Ademais, desde que haja a circunscrição em termos de um determinado volume de mão-de obra, no caso proposta, 20%, obrigar-se-á as empresas e empresários manterem nas suas empresas, um número de empregados permanentes.

EMENDA 1P17846-1

AUTOR: DEPUTADO JOSE CARLOS MARTINEZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO DA A N. C. — DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à letra "n", do inciso IV, do artigo 17, do Projeto da Comissão de Sistematização a seguinte redação·

"n) é assegurada a participação dos trabalhadores,em igualdade de representação com os empregadores, em todos os órgãos da administração pública, direta e indireta, que se relacionem com seus interesses profissionais , sociais, previdenciários, culturais, recreativas, de formação profissional e de assistência social,"

Suprima-se a letra "o", do inciso IV, do artigo 17,do Projeto da Comissão de Sistematização

JUSTIFICATIVA

As disposições das letras "n" e "o" do inciso IV do artigo 17, do Projeto da Comissão de Sistematização, estarão melhor identificadas e consolidadas num único ítem, evitando-se assim as duplicações e superposições desnecessárias a uma futura Constituição. Acrescente-se que nesta consolidação proposta, os trabalhadores continuam com todas as conquistas inicialmente apresentadas nas letras "n" e "p".

EMENDA 1P17847-9

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ CARLOS MARTINEZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO DA A. N C. — DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 4º, do art. 270, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, que dispõe sobre a representação da União em Juízo

JUSTIFICATIVA

Não há razão para se colocar num texto constitucional que a representação da União em Juízo cabe à Procuradoria da Fazenda Nacional.

Essa é uma briga doméstica - entre a Procuradoria da Fazenda Nacional e a Procuradoria da Justiça (Ministério Público) - que deve ser decidida em lei ordinária e não no texto da Constituição e ainda na parte do sistema tributário.

EMENDA 1P17848-7

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ CARLOS MARTINEZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário d/A - A. N. C — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao item II do § 10 do artigo 272.

"II - não compreende o montante do imposto sobre produtos industrializados, quando a operação, realizada entre contribuintes e relativa a produto destinado a industrialização ou comercialização, configure hipótese de incidência dos dois impostos."

JUSTIFICATIVA:

Por decisão unânime dos Secretário de Fazenda e de Finanças dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, reunidos nos dias 7 e 8 de agosto de 1987, em Canela, no Rio Grande do Sul, conforme constou na "Carta de Canela", foi aprovada a apresentação da emenda aditiva, a qual busca, basicamente, a justiça fiscal

De fato, a redação do Projeto de Constituição permitiria a prática, já a nível constitucional, de evasão tributária. Assim, em operações realizadas por fabricantes diretamente a consumidor final, o ICMS seria pagoal e colocaria o comerciante devidamente estabelecido em desvantagens em relação a revendedores não inscritos.

De outra parte, limitando-se a exclusão do IPI da base de cálculo do ICMS às operações que destinam mercadorias à industrialização ou a comercialização, permitir-se-á uma perfeita equalização da carga fiscal do imposto, a nível do consumidor final, coibindo distorções nas práticas comerciais.

EMENDA 1P17849-5

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ CARLOS MARTINEZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA A. N. C. — DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à letra "b", do item II, do § 11, do art. 272 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação.

"b) sobre operações que destinem a outros Estados petróleo, inclusive combustíveis líquidos e gasosos dele derivados".

JUSTIFICATIVA

O dispositivo, tal como se encontra no texto do Projeto, diz que o ICMS (novo ICM) não incide sobre operações que destinem a outros Estados petróleo, inclusive combustíveis líquidos e gasosos deles derivados, e energia elétrica.

O preceito prejudica sensivelmente os interesses do Estado do Paraná, pois não permite a tributação do fornecimento de energia elétrica para outros Estados

É sensível que o texto não veda a tributação do álcool combustível, pois traria prejuízos aos Estados Nordestinos Todavia, como se trata do Paraná, a exclusão da incidência do ICMS veio tranqüila

Daí a emenda ao texto, para permitir a tributação da operação interestadual com energia elétrica

EMENDA 1P17850-9

AUTOR: DEPUTADO JOSE CARLOS MARTINEZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO DA A N. C — DATA: 13 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se um parágrafo único ao art. 263; do Projeto da Comissão de Sistematização.

"*Parágrafo único.* As contribuições sociais somente poderão ter fatos geradores e bases de cálculo dos tributos compreendidos na competência tributária da pessoa jurídica de direito público que as instituir."

JUSTIFICATIVA

É preciso dar um limite à criação das contribuições sociais. Assim, para que não haja invasão da competência tributária atribuída a uma pessoa jurídica de direito público por outra, põe-se esta restrição.

Assim, p. ex., a União Federal não poderá tomar como base imponível de suas contribuições base imponível de imposto atribuído aos Estados ou Municípios

EMENDA 1P17851-7

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ CARLOS MARTINEZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA A. N. C. — DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso IV, do artigo 5º do Projeto de Comissão de Sistematização.

JUSTIFICATIVA

A liberdade não é produto, e como tal, algo quantificável. É sentimento de qualificação da vida das pessoas, que substantivamente, é identificado por um estado pleno de satisfação pessoal e social.

É inexeqüível, portanto, contar as liberdade de alguém para retirar-lhe as que tenha em excesso e transferi-las a outrem que as tenha em falta.

De plano, então, há-de ser descabido dispositivo constitucional que legitima a intervenção do Estado para equalizar as liberdades.

EMENDA 1P17852-5

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ CARLOS MARTINEZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA A N C — DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se um artigo nas disposições transitórias, onde couber

"Art. Fica extinto, a partir de primeiro de janeiro de 1989, inclusive, a contribuição para o Fundo de Investimento Social. (Finsocial)".

JUSTIFICATIVA

A contribuição ao Finsocial deve ser extinta, pois em seu lugar foi criado o imposto de vendas a varejo, de competência municipal. Inobstante a roupagem diferente, ambos se constituem na mesma exação fiscal: tem o mesmo fato gerador e a mesma base imponível. Além do mais, sendo contribuição sobre a receita bruta, traz consigo todos os inconvenientes dos impostos sobre cascata, forçando a verticalização da economia, fenômeno que se tentou evitar com a criação do imposto sobre o valor agregador (ICM e IPI).

Aliás, era proposta original da Subcomissão de Tributos. (art.23.)

EMENDA 1P17853-3

AUTOR: GERALDO BULHOES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se a expressão "equivalente a Cem Dólares mensais", entre as expressões "fixado em Lei" e "Nacionalmente Unificado", do item IV do art 13 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

Dois módulos de valor monetário atravessarão este século e chegarão longe, no próximo: o ouro e o dólar, cujas cotações se publicam, diariamente, na imprensa de todo o mundo Padrões de reconhecida segurança e controle, preferimos, para módulo do Salario Mínimo, a cotação do dólar que, adotada, evitará as flutuações do piso salarial, tão perniciosas para a vida dos trabalhadores

EMENDA 1P17854-1

AUTOR: GERALDO BULHOES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Exclua-se o § 1º do Artigo 272, Título VII, Capítulo I, DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL do Projeto de Constituição, renumerando-se os restantes

JUSTIFICAÇÃO

No ambiente inflacionário, recessivo e de dificuldades para todos os setores, o anúncio de intenções governamentais desse nível só pode, contribuir para desagregar ainda mais economia e apressar o rompimento de tênue película que separa o País da perspectiva de ditúrbios sociais de consequências imprevisíveis.

O aumento dos impostos só contribuirão para incentivar a *elevação dos preços que poderá, até mesmo, proceder a qualquer medida* efetiva do governo em relação a implementação das novas alíquotas. A *reação psicológica do empresário, muito compreensível, diante* dos prescedentes que já ocorreram será o de alterar os preços dos respectivos produtos. *Isto para não falar na reação dos consumidores,* das Bolsas ou do Mercado Financeiro.

EMENDA 1P17855-0

AUTOR: GERALDO BULHOES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item XXIX do Aritgo 13 do Título I, Capítulo II, DOS DIREITOS SOCIAIS, do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"XXIX" - Garantia de assistência médico-hospitalar, de assistência e recuperação profissional aos empregados acidentados no trabalho ou portadores de doenças profissionais, nos casos previstos em lei"

JUSITFICAÇÃO

A assistência médico-hospitalar, para tratamento e recuperação dos trabalhadores acidentados e com doenças profissionais, já é uma realidade nacional. Quis simplesmente o legislador demonstrar sua linguagem esotérica das ciências jur-idicas, dificultando desta feita o entendimento, fazendo o jogo de palavras difíceis dos grandes juristas.

EMENDA 1P17856-8

AUTOR: GERALDO BULHOES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 287, do Projeto de Constituição, o seguinte § 4º.

"Art. 287 ....

§ 4º - Na execução de plano de defesa contra os efeitos da Seca do Nordeste, a União despendirá, anualmente, com obras e serviços de assistência econômica e social, quantia nunca inferior a três por cento de seu Orçamento".

JUSTIFICAÇÃO

O problema da Região Nordeste continua a ser encarado de maneira superficial, inclusive no contexto da estratégia para o desenvolvimento do país, com prioridade relativamente baixa. Como consequência, existe uma desproporção entre o volume de recursos canalizados à Região e o que seria necessário para reverter o processo histórico de deterioração - da sua posição no contexto da economia brasileira

Assim, é fundamental que, para o Nordeste se destinen, efetivamente, por intermédio da ação governamental, quantia nunca inferior a três por cento do Orçamento da União, a ser utilizada no plano de defesa contra os efeitos da seca na Região, com obras e serviços de caráter econômico-social.

Estas as razões motivadores desta emenda, que visa atingir o objetivo geral da melhoria das condições de vida da população do Nordeste, ao desenvolvimento social e ao crescimento auto-sustentável, a taxas suficientes à redução das disparidades de renda entre aquela Região e o resto do País.

EMENDA 1P17857-6

AUTOR: GERALDO BULHOES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Artigo 267. Título VII, Capítulo I, DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"Art. 267 - Lei complementar estabelecerá tratamento tributário, previdenciário, creditício e administrativo diferenciado e simplificado, às microempresas, a fim de estimulá-la e facilitar sua criação e desenvolvimento.

Parágrafo Único - Nos termos estabelecidos na mesma lei, a microempresa ficará isenta dos Impostos sobre suas atividades e resultados dela decorrente."

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, as microempresas estão sujeitas a um complexo legislativo para disciplinar suas atividades, constituídas de Lei Federal, Lei Complementar Federal, Leis estaduais e Municipais que não funcionam sincronicamente.

Ressalte-se que a importância das microempresas numa economia de mercado é fato inconteste, pois mesmo nos países mais desenvolvidos há sensível predominância de empresas de pequeno e médio porte, que são fator fundamental na movimentação das forças econômicas de produção e comercialização de bens

Por isso, o texto sugerido para o Artigo 267 contribuirá para simplificar a criação dessas empresas, pois através de Lei Complementar Federal, será dada definição de microempresa, estabelecendo tratamento simplificado para seu funcionamento, estipulados os benefícios fiscais federais, estaduais e municipais.

EMENDA 1P17858-4

AUTOR: Constituinte GERALDO BULHÕES — PARTIDO: P.M.D.B.

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Projeto de Constituição o seguinte Artigo 194, renumerando-se o atual e os subseqüentes.

"Art. 194 Os Estados criarão uma Comarca em cada Município com mais de dez mil habitantes, nomeando um magistrado, um representante do Ministério Público e os serventuários da Justiça aprovados em concurso e solicitados pelo Juiz, podendo ser unificadas até três serventias judiciais."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Não se compreende que Municípios de mais de dez mil habitantes, em vários Estados da Federação, com uma apreciável contribuição para os cofres estaduais, não disponham de justiça local, transformados em simples termos de comarcas vizinhas, onde vão os interessados praticar os vários atos da vida civil, ou responder a processos penais, servindo como jurados e testemunhas.

Qualquer Estado brasileiro, por mais pobre, tem condições para atender à determinação da presente emenda, facilitando o ideal da justiça rápida e barata, que é aspiração de todo o povo.

EMENDA 1P17859-2

AUTOR: Constituinte GERALDO BULHÕES — PARTIDO: P.M.D B

PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Artigo 270 do Projeto de Constituição, o seguinte § 2º, renumerando-se o atual e os subseqüentes

"§ 2º Os Estados do Nordeste que contribuirem superavitariamente para a exportação, observadas as condições estabelecidas em lei, farão jus a dez por cento sobre o produto dessa operação."

JUSTIFICAÇÃO

O principal objetivo desta emenda é melhorar as condições financeiras do Nordeste. Mas, é inegável que estaremos contribuindo, ao mesmo tempo, para que eles se insiram cada vez mais no incentivo à produção exportável, com o que lucrará todo o País, melhorando o nosso "superávit" no balanço de pagamento.

EMENDA 1P17860-6

AUTOR: Constituinte GERALDO BULHÕES — PARTIDO: P M.D B.

PLENÁRIO — DATA: 13 8 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Artigo 97 do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"Art. 97 A Câmara Federal compõe-se de até quinhentos representantes do povo, eleitos, dentre cidadãos maiores de dezoito anos e no exercício dos direitos políticos, pelo sistema distrital, voto majoritário, direto e secreto, em cada Estado, Território e no Distrito Federal, na forma que a lei estabelecer.

§ 1º .....

§ 2º O número de Deputados, por Estado ou pelo Distrito Federal, será estabelecido pela Justiça Eleitoral, proporcionalmente à população.

§ 3º Excetuado o de Fernando de Noronha, cada Território elegerá dois Deputados."

JUSTIFICAÇÃO

Existe uma injustificada preocupação do nosso legislador em fixar um número mínimo e máximo de Deputados eleitos por Estado, Distrito Federal e Territórios. Pune-se, dessa forma, os Estados mais populosos e se favorece os menos habitados.

O justo seria estabelecer um critério uniforme para todo o País, de forma que, a um número pré-estabelecido de habitantes, seja eleito um Deputado. Dessa forma garantiremos uma representação realmente proporcional, o que é a essência de qualquer regime verdadeiramente democrático.

EMENDA 1P17861-4

AUTOR: Constituinte GERALDO BULHÕES — PARTIDO: P M.D.B.

PLENÁRIO — DATA: 13 [illegible]

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao caput do Artigo 298 do Projeto de Constituição a seguinte redação

"Art. 298 A despesa com pessoal, ativo e inativo, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder a sessenta por cento do valor das respectivas receitas correntes, respeitado o disposto no art. 465."

JUSTIFICAÇÃO

Generalizadamente Estados e Municípios estão dispendendo na remuneração de pessoal muito acima do que a arrecadação. A adoção de um limite de sessenta por cento desestimulará administradores desavisados à prática de empreguismo desenfreado, acabando com o clientelismo político.

EMENDA 1P17862-2

AUTOR: Constituinte GERALDO BULHÕES — PARTIDO: P M.D.B.

PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 2º do Artigo 417 do Projeto de Constituição a seguinte redação

"§ 2º A lei coibirá a violência física, mental, ou psicológica de adultos, instituições ou na constância das relações familiares sobre a criança, garantindo-lhe sua integridade e estabelecerá os meios para este fim."

JUSTIFICAÇÃO

A futura Constituição não pode nem deve ficar omissa diante dessa realidade brasileira. A criança vem sofrendo violência, sob as mais variadas formas, nas ruas em instituições e mesmo no convívio familiar. É necessário pois fique explícito na futura Carta o apoio e o devido respeito ao menor em nosso País.

EMENDA 1P17863-1

AUTOR: CONSTITUINTE GERALDO BULHÕES — PARTIDO: PMDB AL

PLENÁRIO — DATA: 13 08 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 125 (126) do Projeto de Constituição o seguinte

"Parágrafo único. A proposta de lei aprovada na Câmara dos Deputados somente será apreciada pelo Senado se tratar de matéria do interesse dos Estados Federados".

JUSTIFICAÇÃO

No federalismo brasileiro, os interesses dos Estados Federados são discutidos e votados no Senado. Assim, para atenuar o nosso bicameralismo, que resulta, por vezes, no retardamento das proposições legislativas, o melhor será a discussão e votação unicameral das proposições que não digam respeito, diretamente, àquelas unidades federativas.

EMENDA 1P17864-9

AUTOR: CONSTITUINTE GERALDO BULHÕES — PARTIDO: PMDB AL

PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se, no art. 327, a palavra "Financeiro" por "Bancário".

JUSTIFICAÇÃO

Não se pode estruturar em lei ordinária todo o Sistema Financeiro Nacional, tanto mais quanto êle se encontra amplamente estruturado no próprio corpo da Constituição, cabendo a respectiva complementação e a necessária adjetivação na lei ordinária. O que se deseja, realmente, é uma lei que codifique o Sistema Bancário Nacional.

Sala das Sessões, em

EMENDA 1P17865-7

AUTOR: Constituinte GERALDO BULHÕES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 222, dando-se ao artigo 21º, "caput" a seguinte redação

"A Justiça Eleitoral, autônoma e permanente, com juízes recrutados nos moldes da Justiça comum, nos Estados, é composta dos seguintes órgãos".

JUSTIFICAÇÃO

O reconhecimento da autonomia e permanência da Justiça eleitoral implica no recrutamento direto dos seus magistrados, em concurso de títulos e provas, como os demais juízes. Propomos a revogação do art. 222, para que ela não mais se constitua de juízes comuns, que não lhe podem dar dedicação integral.

EMENDA 1P17866-5

AUTOR: Constituinte GERALDO BULHÕES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 126 a seguinte redação

" O Projeto de Lei aprovado por uma das Casas só será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, enviado à sanção presidencial, quando versar matéria do interesse do Estado, organizado pela Câmara revisora se o rejeitar, enviado à sanção presidencial, no caso de aprovação"

JUSTIFICAÇÃO

O bicameralismo lentifica o processo legislativo, retardando a aprovação das proposições que, assim, atravessam, por vezes, mais de uma legislatura.

Pretendemos reduzir esse processo, abrandando o bicameralismo, adotado apenas quando a lei for de interesse de Estado.

EMENDA 1P17867-3

AUTOR: Constituinte GERALDO BULHÕES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se no item I do art. 61, a palavra "eletividade" por "eleição"

JUSTIFICAÇÃO

A emenda pretende uniformizar a nomenclatura do artigo, que usa, no item III, "proibições", no item IV, "organização" e no item V, "Instituição"

EMENDA 1P17868-1

AUTOR: Constituinte GERALDO BULHÕES — PARTIDO: P M D.B.

PLENÁRIO — DATA: 13 8 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação aos §§ 3º, 4º e 5º do Artigo 49 do Projeto de Constituição.

"§ 3º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros ou formarem novos Estados, mediante aprovação das populações diretamente interessadas, por plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, obedecidos os requisitos previstos em lei complementar federal, dependerão de consulta às populações diretamente interessadas e se darão por lei estadual.

§ 5º Lei complementar federal disporá sobre a criação de Território, sua transformação em Estado ou sua reintegração ao Estado de origem, mediante aprovação das populações diretamente interessadas, por plebiscito."

JUSTIFICAÇÃO

Dentre os direitos políticos do cidadão brasileiro, destaca-se o de votar, elegendo seus representantes no Congresso Nacional, nas Assembléias Legislativas e nas Câmaras de Vereadores. A esses representantes cabe votar as leis que regulamentarão os negócios da União, Estados e Municípios, sem qualquer interferência do eleitor.

Acreditamos que a atuação do eleitor não deve cessar com a eleição de seu representante junto ao Poder Legislativo. Nos casos de criação, incorporação, fusão ou desmembramento de qualquer unidade da federação, achamos que a população deve manifestar-se, seja através de consulta popular ou plebiscito.

EMENDA 1P17869-0

AUTOR: Constituinte GERALDO BULHÕES — PARTIDO: P.M.D.B

PLENÁRIO — DATA: 13 8 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 1º do Artigo 304 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"§ 1º A lei reprimirá a formação de monopólios privados, oligopólios, cartéis, conglomerados financeiros e toda e qualquer forma de abuso do poder econômico."

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que a empresa privada é o sustentáculo do sistema capitalista, sem a qual este não teria razão de ser. Somos favoráveis ao capitalismo organizado, mas não podemos permitir qualquer forma de abuso do poder econômico.

O Projeto de Constituição prevê que a lei reprimirá a formação de monopólios privados, cartéis e toda forma de desmandos econômicos. Poderíamos entender que a formação de conglomerados financeiros também seriam reprimidos. No entanto, preferimos dar nossa contribuição ao emendar o Projeto, deixando explícito que a lei não permitirá, também, a composição de grandes conglomerados, como os que existem atualmente.

EMENDA 1P17870-3

AUTOR: Constituinte GERALDO BULHÕES — PARTIDO: P.M.D B

PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O mandato do Governador, a que se refere o Artigo 60 do Projeto de Constituição, será de cinco anos

JUSTIFICAÇÃO

Numa sociedade dinâmica como a brasileira, com muitos segmentos ainda em formação, o mandato de quatro anos apresenta—

se curto. Pode até ser psicológico, mas o mandato de cinco anos, oferece-se mais adequado

EMENDA 1P17871-1

Autor: Constituinte Geraldo Bulhões — Partido: PMDB
Plenário/Comissão/Subcomissão: Plenário — Data: 13/08/87

Texto/Justificação

Acrescente-se ao art. 272, do Projeto de Constituição, o seguinte § 13:

"Art. 272 - .....

.....

§ 13 - Os Estados do Nordeste, compreendidos no denominado Polígino das Secas, terão direito a um diferencial de 10% (dez por cento) sobre os produtos originários da Região Centro-Sul".

JUSTIFICAÇÃO

Para diminuir a situação de subdesenvolvimento da Região Nordeste, que continua na mesma há décadas, sem embargo da instituição da SUDENE, é necessário encontrar outros instrumentos e compensações capazes de diminuir essa defasagem entre a região das secas e a região meridional do País, cada vez mais rica.

Tal é o propósito desta emenda.

EMENDA 1P17872-0

Autor: Constituinte Geraldo Bulhões — Partido: PMDB
Plenário/Comissão/Subcomissão: Plenário — Data: 13/08/87

Texto/Justificação

Dê-se ao caput do art. 229, do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"Art. 229 - Os Estados organizarão sua Justiça, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição, sendo criadas uma comarca em cada Município".

JUSTIFICAÇÃO

Não se compreende que Municípios com mais de dez mil habitantes, em vários Estados da Federação, com apreciável contribuição para os cofres estaduais, não disponham de representação local da Justiça.

Qualquer Estado brasileiro, por mais pobre que seja, tem condições de atender à determinação desta emenda, facilitando, assim, o ideal de Justiça rápida e barata, que é a aspiração de todos.

EMENDA 1P17873-8

Autor: Constituinte Geraldo Bulhões — Partido: PMDB
Plenário/Comissão/Subcomissão: Plenário — Data: 13/08/87

Texto/Justificação

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 381, do Projeto de Constituição:

"Art. 381 - .....

....

Parágrafo único - Anualmente, a União destinará nunca menos de cinco por cento e os Estados dois por cento de seus Orçamentos aos Municípios, a fim de que estes assumam a responsabilidade pela concessão do ensino gratuito de primeiro e segundo graus, assim como dos cursos profissionalizantes".

JUSTIFICAÇÃO

Uma nova sistemática de ensino se faz necessária, inclusive com a adoção de novos métodos com o propósito de garantir a todos o direito ao ensino e a igualdade de oportunidades na formação escolar, assim como aos cursos profissionalizantes.

Tal o objetivo desta emenda, destinando percentuais de 5% e 2% da União e dos Estados, respectivamente, afim de que os Municípios assumam o ensino gratuito.

EMENDA 1P17874-6

Autor: Constituinte Geraldo Bulhões — Partido: PMDB
Plenário/Comissão/Subcomissão: Plenário — Data: 13/08/87

Texto/Justificação

Acrescente-se ao art. 402, do Projeto de Constituição, o seguinte § 2º, renumerado o único existente como § 1º:

"Art. 402 - .....

§ 1º - ....

§ 2º - O mandato dos integrantes do Conselho Nacional de Comunicação será renovável por mais um período".

JUSTIFICAÇÃO

A composição pluralista do Conselho Nacional de Comunicação garante a indispensável representatividade e a renovação do mandato dos representantes por mais um período de dois anos, pois um único mandato é excessivamente exíguo à realização de um eficiente desempenho.

EMENDA 1P17875-4

Autor: Constituinte Geraldo Bulhões — Partido: PMDB
Plenário/Comissão/Subcomissão: Plenário — Data: 13/08/87

Texto/Justificação

Acrescente-se ao art. 379, do Projeto de Constituição, o seguinte § 4º:

"Art. 379 - .....

.....

§ 4º - Os recursos federais, estaduais e municipais destinados à Educação serão imediatamente repassados às Secretarias de Educação dos Municípios".

JUSTIFICAÇÃO

Faz-se necessário o imediato repasse dos recursos financeiros destinados ao ensino, diretamente aos órgãos municipais de Educação, e não às Prefeituras, com o objetivo de assegurar a plena utilização desses montantes no setor, e de facilitar a fiscalização pelos Municípios interessados na melhoria do ensino.

EMENDA 1P17876-2

Autor: Constituinte Geraldo Bulhões — Partido: PMDB
Plenário/Comissão/Subcomissão: Plenário — Data: 13/08/87

Texto/Justificação

Acrescente-se ao art. 300, do Projeto de Constituição, o seguinte § 2º, renumerado o único existente como § 1º:

"Art. 300 - .....

§ 1º - .....

§2º - A lei reprimirá a formação de monopólios privados, oligopólios, cartéis, conglomerados financeiros e toda e qualquer forma de abuso econômico".

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que a empresa privada é o sustentáculo do sistema capitalista, sem a qual este não teria razão de ser. Somos favoráveis ao capitalismo organizado, mas não podemos tolerar qualquer forma de abuso econômico.

É preciso deixar explícito que a lei não permitirá a formação de monopólios, oligopólios, cartéis e conglomerados financeiros, como existem atualmente.

Não tem cabimento os bancos, com funções específicas, por exemplo, acabarem atuando como financeiras, seguradoras, corretoras de valores mobiliários, etc.

Neste sentido é que contamos com o apoio dos dignos Constituintes, para impedirmos de vez a formação desses verdadeiros monstrengos, que acabarão por engolir todos nós.

EMENDA 1P17877-1

Autor: Constituinte Geraldo Bulhões — Partido: PMDB
Plenário/Comissão/Subcomissão: Plenário — Data: 13/08/87

Texto/Justificação

Dê-se à alínea "d" do art. 356, do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"Art. 356 - .....

.....

d) por velhice aos sessenta anos de idade;

.....

JUSTIFICAÇÃO

Lei ordinária já dispõe a respeito, prevendo, entretanto, que a aposentadoria por velhice será aos *sessenta e cinco e sessenta anos*, respectivamente, para o homem e a mulher. A idade máxima para a referida aposentadoria inscrita em nossa emenda, será efetivada aos sessenta anos, para os trabalhadores [illegible] rurais.

EMENDA 1P17878-9

Autor: Constituinte Geraldo Bulhões — Partido: PMDB
Plenário/Comissão/Subcomissão: Plenário — Data: 13/08/87

Texto/Justificação

Acrescente-se ao art. 72, do Projeto de Constituição, o seguinte § 4º:

"Art. 72 - ....

.....

§ 4º - São considerados de interesse da Região Metropolitana e regiões homogêneas, os *serviços em geral considerados de interesse metropolitano ou interiorano*, por lei estadual".

JUSTIFICAÇÃO

É fundamental que os interesses das comunidades do Interior sejam preservados na parte relativa às Regiões Metropolitanas, objetivo que buscamos com a presente emenda.

EMENDA 1P17879-7

Autor: Constituinte GERALDO BULHÕES — Partido: P.M.D.B.
Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO — Data: 13/08/87

Texto/Justificação

Dê-se ao caput do Artigo 298 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 298 A despesa com pessoal, ativo e inativo, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder a sessenta por cento do valor das respectivas receitas correntes, respeitado o disposto no art. 465."

JUSTIFICAÇÃO

Generalizadamente Estados e Municípios estão dispendendo na remuneração de pessoal muito acima do que a arrecadação. A adoção de um limite de sessenta por cento desestimulará administradores desavisados à prática de empreguismo desenfreado, acabando com o clientelismo político.

EMENDA 1P17880-1

Autor: Constituinte GERALDO BULHÕES — Partido: P.M.D.B.
Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO — Data: 13/08/87

Texto/Justificação

Acrescente-se ao Título X, DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, do Projeto de Constituição, o seguinte artigo, *onde couber*:

"Art. ____ Na execução do plano de defesa contra os efeitos da seca do Nordeste, a União despenderá, anualmente, com as obras e os serviços de assistência econômica e social, quantia nunca inferior a três por cento do seu Orçamento."

JUSTIFICAÇÃO

O problema da Região Nordestina continua a ser encarado de forma superficial, inclusive no contexto da estratégia para o desenvolvimento do País, com uma prioridade relativamente baixa. Como conseqüência, existe uma desproporção entre o volume de recursos canalizados à Região e o que seria necessário para reverter o processo histórico de deterioração da sua posição no contexto da economia brasileira.

Assim, é fundamental que, para o Nordeste se destinem, efetivamente, por intermédio da ação governamental, quantia nunca inferior a três por cento, do Orçamento da União, a ser utilizada no plano de defesa contra os efeitos da seca na Região, com as *obras e serviços de caráter econômico-social*.

EMENDA 1P17881-9

Autor: CONSTITUINTE GERALDO BILHÕES — Partido: PMDB AL
Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO — Data: 13/08/87

Texto/Justificação

De-se ao "caput" do art. 328 do Projeto de Constituição a seguinte redaçao.

"Art. 328. A Lei do Sistema Bancário Nacional disporá, inclusive, sobre:"

JUSTIFICAÇÃO

As previsões contidas nas alíneas e itens do artigo aplicam-se perfeitamente ao sistema bancário, que é uma derivante do sistema financeiro, contendo suas próprias peculiaridades, que precisam ser disciplinadas numa codificação própria. O Sistema Financeiro Nacional propriamente dito está contido, em amplos lineamentos, no texto constitucional.

Sala das Sessões, em de agosto de 1987

EMENDA 1P17882-7

AUTOR: Constituinte GERALDO BULHÕES | PARTIDO: P M D B.
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 08.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substituam-se as letras "b", "c", "e" e "f" do item V do Artigo 17 do Projeto de Constituição, pela seguinte expressão.

"É livre a greve, nos termos da lei."

JUSTIFICAÇÃO

A questão do direito de greve tem gerado muitas discussões entre as partes interessadas Preferimos deferir a matéria à legislação ordinária, pois é descabido a Constituição detalhar todos os aspectos da questão, ditando esta, apenas, o princípio de que a greve é um direito do trabalhador

EMENDA 1P17883-5

AUTOR: Constituinte GERALDO BULHÕES | PARTIDO: P M D B.
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Artigo 391 do Projeto de Constituição a seguinte redação

"Art. 391 A União, por intermédio dos órgãos competentes, fará estabelecer uma disciplina uniforme para a organização e realização de todas as competições desportivas no território nacional."

JUSTIFICAÇÃO

Já é tempo de se unificar as normas de participação em campeonatos mundiais de voleibol, de basquetebol e várias outras modalidades de atletismo, em disputas internas, regulando a situação de atletas profissionais e amadores mediante regulamentação completa e eficaz concebida ou vigiada pelo Poder Público.

EMENDA 1P17884-3

AUTOR: Constituinte GERALDO BULHÕES | PARTIDO: P.M D B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à alínea "b" do item I do Artigo 27 do Projeto de Constituição a seguinte redação

"b) são obrigatórios o alistamento e o voto dos maiores de dezesseis anos."

JUSTIFICAÇÃO

Na sociedade atual, aos dezesseis anos está o homem apto a participar da mais alta decisão que é a escolha de seu governante Reduzir, no Brasil, de 18 para 16 anos o limite de idade para o exercício de direito do voto, é ampliar o universo democrático dos que têm o privilégio de escolher os seus governantes A medida fortalece, entre nós a democracia

EMENDA 1P17885-1

AUTOR: Constituinte GERALDO BULHÕES | PARTIDO: P M D.B.
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o item III do Artigo 275, Título VII, Capítulo I, DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

Qualquer elevação na atual carga tributária, seja no âmbito federal, estadual ou municipal, caracteriza uma atitude de afronto para a classe empresarial, em particular, e à sociedade como um todo, uma vez que direta ou indiretamente é o consumidor final que acaba pagando todos os ônus criados

Uma vez criado, esse novo imposto nos levará ao absurdo de termos uma dupla tributação sobre a mesma operação. Ao contrário da sistemática atual do imposto sobre circulação de mercadorias, onde só se tributa o valor acrescido com o imposto sobre vendas a varejo a tributação incidirá não apenas sobre o valor da mercadoria, mas sobre todos os valores a ela adicionados, inclusive o ICM e o IPI. Portanto a alíquota máxima prevista de 2% que aparentemente significa muito pouco representará muito mais em valores reais, de 1 a 5%

Aliás, o problema não é nem a questão de alíquota será um, dois, ou tres por cento, o que realmente preocupa é o fato da criação de mais um tributo

EMENDA 1P17886-0

AUTOR: Constituinte GERALDO BULHÕES | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os arts. 162 e 163 do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

Esse Conselho da República é uma redundância , tanto mais quanto composto de pessoas que já exercem relevantes funções executivas ou legislativas, sem que se tenha pensado na presença' de um representante sequer do Poder Judiciário.

Trata-se de mais uma instância, a lentificar o processo decisório, sem nenhuma vantagem para as instituições democráticas.

EMENDA 1P17887-8

AUTOR: Constituinte GERALDO BULHÕES | PARTIDO: P.M D B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Exclua-se do item XIX do Artigo 13 do Título II, Capítulo II, DOS DIREITOS SOCIAIS, do Projeto de Constituição, a seguinte expressão

"XIX - ... a cento e vinte dias."

JUSTIFICAÇÃO

A atual legislação brasileira tem dirigido todos os seus esforços à proteção do trabalhador e principalmente ao trabalho da mulher Esta por sua vez, no presente projeto constitucional, se aprovado, gozará de todos os preceitos legais dados ao homem. Nada mais justo Injusto sim, a perspectiva de haver através de medidas inconvenientes, o desestímulo de emprego à mulher, devido ao somatório das diversas medidas de proteção ao trabalhador, mais uma, que sem sombra de dúvidas irá criar uma bateria de defesas no empregador para o emprego desta. Consoante mais um custo a ser adicionado à concorrência dos preços "Quem tem mais mulheres empregadas, certamente seus custos serão maiores que dos seus concorrentes."

EMENDA 1P17888-6

AUTOR: GERALDO BULHÕES | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao "caput" do Art. 138 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 138. O controle externo será exercido pelo Tribunal de Contas da União, órgão de apoio ao Poder Legislativo,ao qual compete "

JUSTIFICAÇÃO

O texto legal é obrigado, por vezes, a assumir função docente, que lhe cabe para informar o exegeta e esclarecer qualquer leitor Porisso o aditivo que apresentamos, explicitando que o Tribunal de Contas é órgão de apoio do Poder Legislativo, quando muitos cuidam que participa do Poder Judiciário.

EMENDA 1P17889-4

AUTOR: GERALDO BULHÕES | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Exclua-se do Artigo 13 do Título II do Capítulo II - DOS DIREITOS SOCIAIS, do Projeto de Constituição, o item XXVII

JUSTIFICAÇÃO

A assistência social aos empregados do comércio em geral, além das prerrogativas assistenciais dos órgãos governamentais, já vem sendo patrocinados pelos empregadores há quarenta anos, através de órgãos como SESC, SESI, SENAC, etc , como também através de bolsas de Estudos

O que não se pode admitir, certamente é que seja determinado pela Constituição Federal este fardo Tais assistências obrigatórias do Governo Federal que ora quer passar à responsabilidade das entidades privadas, choca-se quando este tem procurado estatizar o máximo das coisas boas desta Nação. Desta forma, deixando os resquícios de custo exorbitantes para as classes já oprimidas de custos operacionais, que vivem com respiração comprimida Cabe ao Governo assumir suas responsabilidades.

EMENDA 1P17890-8

AUTOR: Constituinte GERALDO BULHÕES | PARTIDO: P M D B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Artigo 86 do Projeto de Constituição o seguinte item III, renumerando-se o atual e os subseqüentes

"III - Os Chefes do Executivo, os membros das Mesas Diretoras do Poder Legislativo, Presidentes e Diretores de Autarquias, Fundações ou Empresas Estatais que admitirem funcionários sem concurso público ficarão inabilitados pela qualquer função pública "

JUSTIFICAÇÃO

É inadmissível que os dirigentes dos Órgãos Públicos da Administração Direta e Indireta admitam funcionários sem observar os preceitos fundamentais determinados pela nossa Carta Magna Esta emenda visa coibir tais abusos

EMENDA 1P17891-6

AUTOR: Constituinte Rubem Medina | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Inclua-se parágrafo no artigo 85, do Projeto, com a seguinte redação:

Parágrafo nº . Os servidores públicos, autárquicos, paraestatais e de economia mista, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, Estatutos ou leis federais, terão direito a formar o seu sindicato de classe.

J U S T I F I C A T I V A

A situação dos servidores públicos, autárquicos, paraestatais ou de economia mista, regidos pelas disposições da Consolidação das Leis do Trabalho ou pelo Estatuto do Servidor público,não difere apenas ideológica e conceitualmente, e como trabalhadores não têm, como os demais, direito à sindicalização.

Vale assinalar, a propósito, que o Brasil na 31ª Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, realizada em Genebra, foi um dos países signatários do Convênio de nº 87, que recomendava em seu art 2º:

> "Os trabalhadores e os empregados, sem nenhuma distinção e sem autorização prévia, têm o direito de constituir as organizações de sua escolha, bem como de filiar-se a essas organizações, com a única condição de observar os estatutos das mesmas."

A única restrição contida no referido Convênio (art 9º), refere-se aos integrandos das Forças Armadas e dos Policiais.

Deve-se acrescentar que o Decreto-lei nº 7.889 de 21 de agosto de 1945, já determinava a sindicalização dos servidores de autarquias industriais, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Será, pois, de justiça, estender-se a todos os servidores o direito de sindicalização, pelo menos como medida de eqüidade

A disparidade ora existente, entre tais servidores, afigura-se-nos injusta, além de contrariar o princípio constitucional, segundo o qual todos são iguais perante a lei. Viola igualmente o item 4º do art. 3º da Declaração Universal do Direito do Homem aprovada com o voto do Brasil, pela Assembléia Geral das Nações Unidas, em 1948, que diz textualmente

> "Toda pessoa tem direito de fundar sindicato e sindicalizar-se para defesa de seus interesses."

A aprovação desta proposição encerra uma medida de justiça e de alto alcance social.

EMENDA 1P17892-4

AUTOR: Constituinte Ruben Medina | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o parágrafo único do Art. 105.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A autonomia dos Estados deve ser respeitada em sua plenitude, inclusive compatabilizando-se os seus encargos com suas receitas, e os direitos e obrigações de seus servidores

EMENDA 1P17893-2

AUTOR: GERALDO BULHÕES | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Exclua-se a seguinte expressão da letra "d" do Parágrafo Único do Aritgo 214, do Título V, Capítulo IV, DO JUDICIÁRIO do Projeto de Constituição.

"d" ... e dos Sindicatos respectivos .."

JUSTIFICAÇO

A mais habilitada a traduzir os anseios de uma classe e lutar pelo seu desiderato é a federação que, sem sombra de duvidas, tem o somatório geral das qualidades necessárias a adquirir o escopo desejado nas intenções pretendidas. As federações são os limites máximos das classes que representam, dentro de um Estado.

EMENDA 1P17894-1

Constituinte CERALDO BULHÕES | P.M.D.B.
PLENÁRIO | 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Exclua-se do Projeto de Constituição a letra "e", do item I, Artigo 12, Título II, Capítulo I, DOS DIREITOS INDIVIDUAIS.

JUSTIFICAÇÃO

A forma preceituada no Projeto de Constituição não é viável por não existir possibilidade de conceituar o lucro excessivo nas atividades econômicas e financeiras, tantos são os setores de atividades de bens e serviços existentes, tantas são as situações conjunturais que podem apresentar-se na economia de um País. A vida de uma empresa não se conta em anos, mas existe unidade entre todos eles, o que faz com que o lucro maior de um ano compense até mesmo prejuízos verificados em outros. Controlar o lucro das empresas, é atingir o cerne delas. Vulnera fundamentalmente o âmago do espírito capitalista, que é a racionalidade das ações econômicas. O lucro deixa de ser o aferidor do sucesso em regime de livre concorrência, consagrado pelo Projeto Constitucional. Ele só aparece quando a empresa atende aos reclamos dos consumidores finais, através da economia de mercado.

EMENDA 1P17895-9

GERALDO BULHÕES | PMDB
PLENÁRIO | 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Excluam-se do § 12 do Artigo 272 o item II e do item I do § 10 do mesmo artigo do Projeto de Constituição, a seguinte expressão:

"I ..., inclusive acréscimos financeiros."

JUSTIFICATIVA

Baseando-se na aprovação da Emenda apresentada para o deferenciamento dado a microempresa, não justifica a substituição tributária.

Os encargos financeiros recebidos pelas empresas não possuidoras de financeiras próprias, ou seja, 99% do comércio varejista brasileiro, tem incidência de tributação sobre estas. Enquanto os *grandes magazines*, que possuem suas entidades financeiras proprias, e que representam um volume maior de vendas em relação àquelas que não possuem, ainda levam esta vantagem sobre aquelas da não tributação dos encargos financeiros, sem prejuízos dos lucros e rentabilidade alcançadas através de tabelas de vendas de seus fornecedores. Se a pretenção da nossa Carta Magna é que os direitos sejam "iguais"

EMENDA 1P17896-7

Constituinte Rubem Medina | PFL
Plenário | 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Substitutiva

Substitua-se a redação do artigo 12, inciso IV, alínea "C" pela seguinte redação:

c) é garantido o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, ressalvados os casos de profissões cujo exercício e pre-qualificações sejam regulados em lei.

JUSTIFICATIVA

A CACB defende a total liberdade de trabalho e de associação. Daí a proposta de inserção da palavra "livre", isto é, sem condicionamentos pelo Estado, ou por quaisquer outras pessoas. Quando é de interesse social que o exercício profissional seja regulamentado, o Congresso Nacional terá competência e discernimento para elaborar as leis cabíveis.

EMENDA 1P17897-5

Constituinte Rubem Medina | PFL
Plenário | 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Inclua-se no art. 12, Inciso I, do Projeto, alínea "j", com a seguinte redação:

Alínea "j". Toda omissão de direito constitui uma lesão do direito.

JUSTIFICATIVA

A Constituição vigente, não garante a prática de certos direitos, por terem enunciados genéricos, dependendo a sua efetivação, de legislação ordinária. Se a omissão de direito constituir lesão, os direitos e garantias constantes da Carta Magna terão aplicação imediata, independendo de nova ou específica legislação

EMENDA 1P17898-3

Constituinte Rubem Medina | PFL
Plenário | 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se parágrafo único no artigo 422, do Projeto, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Veda a discriminação, em função da idade, para o exercício do trabalho.

JUSTIFICATIVA

Devemos incluir dispositivo constitucional de meridiana clareza, que impeça a discriminação de idade, para fins de admissão nos órgãos do serviço público federal, estadual, municipal, autarquias, sociedades de economia mista, empresas concessionárias de serviços públicos ou privados, desde que os candidatos preenchem os requisitos exigidos para a função a que se habilitarem.

Este dispositivo tem a finalidade de integrar as pessoas idosas ou de meia-idade, no mercado de trabalho, eliminando capacidade ociosa de uma força de trabalho das mais precisas, derrubando idéias falsas e preconcebidas com relação às pessoas que atingem a faixa etária dos 40 anos.

É um imperativo de Justiça Social e de desenvolvimento econômico.

EMENDA 1P17899-1

Constituinte Rubem Medina | PFL
Plenário | 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado. Artigo 308

O artigo 308 do anteprojeto passa a ter a seguinte redação:

Art. 308 - A pesquisa e a lavra dos recursos minerais, bem como o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica, dependem de autorização ou concessão federal, na forma da lei, dadas exclusivamente a brasileiros residentes no País ou a sociedades estabelecidas no Brasil, regidas pelas leis brasileiras e cuja maioria de capital votante seja efetivamente de brasileiros residentes no País.

Parágrafo único - Sempre que a empresa privada nacional solicitar, a União lhe dará prioridade para a exploração de potenciais de energia hidráulica, cabendo às outras concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, em igualdade de condições de suprimento, adquirir as sobras de energia assim gerada

JUSTIFICATIVA

O texto ora proposto constitui inovação que se faz necessária e *está em consonância com o princípio do fortalecimento da empresa privada nacional*, a elas competindo, preferencialmente, com o estímulo do Estado, organizar e explorar as atividades econômicas. A norma constante desta emenda consagra a prioridade para as empresas nacionais explorarem potenciais de energia hidráulica e, via de consequência, reduz os ônus do Governo para a geração de energia elétrica. Eventuais sobras de energia assim produzida serão adquiridas pelas concessionárias estatais, diminuindo para estas o comprometimento de maiores inversões e gastos.

EMENDA 1P17900-9

Constituinte Rubem Medina | PFL
Plenário | 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva

Suprima-se a alínea "e" do Inciso I do artigo 12 do Projeto.

Alínea suprimida:

"e" - o excesso de lucro nas atividades econômicas e financeiras será definido por lei e obritoriamente aplicado no programa nacional de erradicação da pobreza.

JUSTIFICATIVA

A questão dos lucros das empresas já está definida por lei ordinária, não sendo, pois, matéria constitucional.

EMENDA 1P17901-7

Constituinte RUBEM MEDINA | PFL
PLENÁRIO | 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Artigo 424 do Projeto.
Dê-se ao Artigo 424 do Projeto de Constituição a redação abaixo, com a consequente supressão dos artigos 425, 426 e 427, conforme disposto no Art. 23, § 2º do Regimento Interno.

"Art. 424 - Os índios têm direito ao uso e à posse das terras que ocupam e à preservação de sua organização social, seus usos, costumes, *línguas, crenças* e tradições, competindo à União a proteção desses bens, por meio de órgão próprio

§ 1º - Os atos que envolvam interesses das comunidades indígenas terão a participação obrigatória de órgão federal próprio e do Ministério Público, sob pena de nulidade.

§ 2º - A exploração das riquezas minerais em terras indígenas obriga à destinação de *percentual nos resultados da lavra em benefício das comunidades indígenas e do meio-ambiente, na forma da lei*"

JUSTIFICAÇÃO

Pretende a emenda que a Constituição defira às comunidades indígenas a tutela integral de seus direitos, sem descer à normatização analítica capaz de por em risco esse objetivo. É suprimida a expressão "direitos originários" do caput do Art. 424, vaga, controvertida e de tormentosa aplicação e, em seu lugar, colocadas definições específicas e claras sobre os direitos das comunidades indígenas. Garante-se, ao mesmo tempo, a participação dos índios nos resultados econômicos de eventual exploração de riquezas minerais nas terras que ocupam.

A nova redação dada ao Artigo por efeito da presente emenda implica a supressão dos artigos 425, 426 e 427, nos termos do Art. 23, § 2º do Regimento Interno.

EMENDA 1P17902-5

Constituinte Rubem Medina | PFL
Plenário | 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva

Suprima-se o Parágrafo Único do Art. 404.

Dispositivo Suprimido:

Art. 404.....

"Parágrafo Único - É vedada a propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento de saúde, tabaco, bebidas alcoólicas e agrotóxicos."

JUSTIFICATIVA

Não vemos por que incluir semelhante matéria no texto constitucional, uma vez que a lei ordinária, se necessário, poderá *perfeitamente regular a veiculação desse tipo de propaganda.*

Por outro lado, o Estado há que permitir a livre regulamentação dos assuntos pela própria sociedade de consumo, abstendo-se ao máximo de intervir em áreas da economia.

O fundamental, isto sim, é que o Poder Público promova e divulgue as informações corretas a respeito dos possíveis males que o mau uso deste ou daquele elemento de consumo popular venha a ocasionar, *deixando a cada um a livre escolha quanto ao seu uso* ou não, em cada caso.

EMENDA 1P17903-3

Constituinte Rubem Medina | PFL
Plenário | 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Inclua-se no artigo 377, do Projeto, parágrafo com a seguinte redação:

Parágrafo *Inclui no currículo das Faculdades de Direito* a disciplina DIREITO AGRÁRIO.

JUSTIFICATIVA

Os organismos internacionais, a exemplo da ALADA, admitem a existência de um descompasso entre os juristas e os fatos sociais do nosso tempo, sendo a realidade agrária um exemplo frizante de tal situação.

Cabe às Faculdades de Direito a função de realizar esse trabalho de formação e capacitação dos advogados em problema tão prioritário, em nome da renovação do Direito e como fator de harmonia das relações sociais.

EMENDA 1P17904-1

Constituinte Rubem Medina | PFL
Plenário | 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva

Suprimam-se o art.474 e seus parágrafos 1º, 2º e 3º do Projeto.

Artigo e parágrafos suprimidos

Art. 474 - Ficam extintos o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, criado pela Lei nº 5.107 de 13 de setembro de 1966, o Programa de Integração Social, instituído pela Lei Complementar nº 7 de 07 de setembro de 1970 e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar nº 8 de 03 de dezembro de 1970.

§ 1º - As atuais contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço passam a constituir contribuição do empregador para o Fundo de Garantia do Patrimônio Individual.

§ 2º - As atuais contribuições para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, pas

sam a constituir contribuição do empregador para o Fundo de Garantia do Seguro-Desemprego.

§ 3º - Os patrimônios anteriormente acumulados do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Programa de Integração Social e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público são preservados, mantendo-se os critérios de saque nas situações previstas nas leis que os criaram, com exceção do saque por demissão e do pagamento do abono salarial.

JUSTIFICATIVA

As razões que motivam a supressão do artigo 474 e seus parágrafos 1º, 2º e 3º são de várias ordens, avultando a realidade de que, tanto do ponto de vista jurídico como social, os institutos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o Programa de Integração Social, e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, foram, na prática, plenamente aprovados, com resultados totalmente satisfatórios.

É totalmente contra-indicada, também por motivos políticos e assistenciais a supressão de tais conquistas dos trabalhadores.

EMENDA 1P17905-0

AUTOR: Constituinte Ruben Medina — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13 / 08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Artigo 54, inciso XII, item b

O item B, inciso XII do Artigo 54 do projeto passa a ter a seguinte redação:

Art. 54 - .....

XII - .....

b) - Os serviços públicos de energia elétrica, qualquer que seja a fonte primária de energia.

JUSTIFICAÇÃO

Com o advento do Código de Águas, em 1934, a União passou a ser detentora das concessões para o aproveitamento da energia hidráulica, em substituição aos municípios, e isto por força da própria característica dos rios e das bacias hidrográficas, em sua grande maioria interestaduais ou com influências em mais de um Estado.

Não faz nenhum sentido os Estados legislarem sobre águas e serviços públicos de energia elétrica, cuja padronização deve abranger todo o território brasileiro. Trata-se de matéria jurídica objeto de legislação codificada (Código de Águas), que, por isso, deve obedecer a comando legislativo único. Ademais, o sistema tributário nacional, no qual se insere o imposto único sobre energia elétrica, contempla verbas específicas para expansão e melhoramento desse serviço.

A política nacional de suprimento de energia elétrica é coordenada pela ELETROBRÁS, empresa controlada pela União e responsável pela realização de estudos, projetos e supervisão da operação de usinas e linhas de transmissão, para diminuir os riscos de racionamento de energia elétrica.

EMENDA 1P17906-8

AUTOR: Constituinte Ruben Medina — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Art. 257, como § 6º, o seguinte:

§ 6º - Os poderes executivos federal, estaduais e municipais expedirão, por decreto, até o dia 31 de janeiro de cada ano, a consolidação em texto único, orgânico e sistemático, da legislação vigente relativa a cada um dos respectivos tributos, com remissão precisa aos dispositivos legais e regulamentares, de qualquer nível, ali reunidos, sob a conseqüência da mitigação ou exclusão de penalidades por inobservância dos preceitos que forem omitidos ou contemplados inorgânica ou assistematicamente.

JUSTIFICAÇÃO

Este dispositivo tem importante função saneadora, não podendo, por isto, ficar ausente da Constituição. Ele corresponde ao art. 212 do Código Tributário Nacional. Só que, na versão ora proposta, vem dotado do preceito mais completo e de sanção explícita. É um preconceito considerar-se o fisco inimigo natural do contribuinte, ou vice-versa. Sem o último, não teria a Nação como sobreviver.

É indispensável que se eleve esta regra ao nível de disposição constitucional, definindo-se as consequências das eventuais falhas do fisco-credor. Com este cuidado, não mais se poderá alegar tratar-se de uma diretriz meramente programática, de uma lex imperfecta ou de um tiro sem badalo. Os que querem realmente produzir, a ser acatada esta proposição, poderão fazê-lo sem perder o sono e capacitados para programar, com segurança incomparavelmente maior, as suas atividades, muitas vezes embaraçadas de um modo insuperável em conseqüência do caos reinante na legislação tributária.

EMENDA 1P17907-6

AUTOR: Constituinte Ruben Medina — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Art. 257, como § 7º, o seguinte:

§ 7º - A nenhum funcionário ou preposto do Estado, sob qualquer modalidade, será conferida participação no produto da arrecadação de dívida ativa, inclusive tributos e multas que forem aplicadas por inobservância de lei ou de regulamento, em qualquer nível, devendo prevalecer, no exercício da fiscalização, a preocupação do esclarecimento e da orientação sobre o da penalização.

JUSTIFICAÇÃO

Quem mais contribui para a grandeza de uma nação são os que têm criatividade e iniciativa, assumem riscos e trabalham. Em sua trajetória, podem infringir a lei ou os regulamentos, com inteira boa-fé, e não a má-fé, que deve ser presumida. O interesse do Estado deve voltar-se para o cumprimento da legislação, não para os proveitos que possa tirar da transgressão dela. Daí a obrigação de esclarecer e orientar, muito maior do que a de penalizar. Por outro lado, repugna à consciência de todo homem de bem que os agentes ou prepostos do Estado possam participar das multas que imponham no cumprimento de suas obrigações. Não se pode mais admitir a indústria das multas, reservada a uns poucos privilegiados. Houve época em que certas multas eram catastróficas e se abonavam, integralmente, a quem as aplicava.

A Emenda Constitucional nº 1, de 17.10.69, em seu art. 196, pôs fim à referida indústria. A intenção, agora, é manter essa salutar norma, conferindo-lhe maior amplitude e tornando explícito o que nela implicitamente se contém.

EMENDA 1P17908-4

AUTOR: Constituinte RUBEM MEDINA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Artigo 310, incisos I, II e III

Convertam-se os incisos I, II e III do Art. 310, no inciso I, com a redação abaixo, conferindo-se nova numeração ao inciso IV.

Art 310 - Constituem monopólio da União

I - a pesquisa, a lavra e a refinação do petróleo, sob todas as suas formas, inclusive a do gás natural, a do óleo do xisto betuminoso e de quaisquer outros hidrocarbonetos, no território ou na plataforma submarina nacionais, bem assim, até onde se estender a soberania assumida pelo País, e ainda, a importação, a exportação e o transporte marítimo ou em condutos do próprio petróleo, tal como conceituado no início deste artigo, e de seus derivados, limitado o monopólio do transporte marítimo ao petróleo e seus derivados de produção nacional,

II - a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, a industrialização e o comércio de minerais nucleares.

Parágrafo único - O monopólio de que trata o inciso I, deste artigo não abrange a indústria petroquímica, cujas atividades serão reguladas por lei.

JUSTIFICATIVA

A rigor, nada aqui se inova

A pesquisa e a lavra já estão contemplados no art. 1º, inciso I, da Lei nº 2.004, de 03.10.53, e no art. 169, da Emenda Constitucional nº 1, de 17.10.69

A refinação e o transporte marítimo e por condutos também são atividades abrangidas pelo monopólio instituído pela citada Lei nº 2.004, de 1953 (art. 1º, incisos II e III).

Quanto à importação e à exportação do petróleo e seus derivados, é certo que tais atividades são exercidas exclusivamente pela PETROBRÁS, como órgão executor do monopólio, assim legalmente qualificada (Lei nº 2.004, de 1953, art. 2º, inciso II), por força das circunstâncias a que alude a justificação das normas regulamentares contidas no Decreto nº 53.337, de 23.12.63.

É de se observar, ademais, que, segundo os livros técnicos e os pronunciamentos de todos os órgãos especializados, brasileiros e estrangeiros, o gás natural é considerado espécie do gênero "petróleo", bem assim que, ao se referir a "gases raros", quis a Lei nº 2.004, de 1953, aludir, inequivocamente, ao gás natural.

Finalmente, não faz mais a emenda que reproduzir o que está explícito no art. 310, "caput" do Projeto e tornar explícito o que nele se acha infludivelmente implícito, tendo em vista a delicadeza do assunto.

A distribuição permanece excluída do monopólio e as atividades da indústria petroquímica também dele se excepcionam, no parágrafo único.

EMENDA 1P17909-2

AUTOR: Constituinte Ruben Medina — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Inclua-se no artigo 373 do Projeto, parágrafo com a seguinte redação:

. Parágrafo nº . As matérias sobre Direitos Humanos, Sinalização e Segurança do Trânsito, e Educação Sanitária, constituem disciplinas obrigatórias e curriculares das escolas oficiais de primeiro e segundo graus.

JUSTIFICATIVA

Já é ponto pacífico o entendimento de que repousa na deficiência do método da EDUCAÇÃO a origem do subdesenvolvimento humano.

A Educação constitui a alavanca do progresso, do bem-estar, da saúde e do desenvolvimento.

Todas as camadas da opinião pública do Brasil estão despertadas para o gravíssimo problema do trânsito, e ninguém ignora que somos recordistas em desastres de trânsito, com um número de mortos e feridos que supera o de muitas guerras.

Também já é do consenso geral que o desconhecimento sobre as regras de higiene e saúde agrava o nosso quadro nosológico, com incidência de doenças infecto-contagiosas, principalmente na faixa etária infantil.

EMENDA 1P17910-6

AUTOR: Constituinte Rubem Medina — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Substitutiva

Substitua-se a redação do art.15, pela seguinte redação:

A lei punirá como crime a retenção dolosa, definitiva ou temporária de qualquer forma de remuneração do trabalho já realizado.

JUSTIFICATIVA

A supressão da expressão "protegerá o salário" visa a simplificar o texto, que, mesmo sem ela, não deixará de abranger o salário, já que se menciona "qualquer forma de remuneração". Entretanto, há retenções de remuneração que são justas, há as que são involuntárias, devidas a força maior e há as que são dolosas. Assim, somente as retenções dolosas devem sofrer o rigor constitucional, mesmo que se queira permanecer no exagero de considerá-las crime. Para as retenções culposas, a lei deverá estabelecer sanções, essencialmente pecuniárias, assim como, por exemplo, transferência para o credor da remuneração retida de valor equivalente aos frutos financeiros da aplicação do seu montante entre a data do vencimento e a do pagamento, acrescida de multa. Entretanto, a regulação desta matéria deve ficar para o legislador ordinário, dado o seu casuísmo.

EMENDA 1P17911-4

AUTOR: Constituinte Rubem Medina — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Substitutiva

Substitua-se a redação do artigo 143 do Projeto, pela seguinte redação.

As decisões do Tribunal de Contas da União de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de sentença e constituir-se-ão em título executivo, facultado ao imputado recurso ao Supremo Tribunal Federal no prazo de 15 (quinze) dias.

JUSTIFICATIVA

O princípio da dupla jurisdição é conquista da humanidade, consagrado em todas as nações civilizadas e, certamente, será confirmado pela Constituinte. Daí, se for para manter na Constituinte mais uma norma que caberia melhor em lei ordinária, que se reafirme, no caso específico, que as decisões do Tribunal de Contas da União são recorríveis, caso contrário a Constituição estará consagrando um execrável cerceamento ao direito humano de ampla defesa do acusado.

EMENDA 1P17912-2

AUTOR: Constituinte Ruben Medina — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Inclua-se no art. 90, do Projeto, parágrafo único, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Em hipótese alguma os proventos da inatividade poderão ser inferiores ou exceder a remuneração percebida na atividade.

JUSTIFICATIVA

A equiparação dos proventos da inatividade aos da atividade é reclamo justo e legítimo, e signo intolerável de uma sociedade consumista e desumanizada.

O ser humano trabalha todo o seu período útil e fértil e, ao fazê-lo, desconta mensalmente dos seus vencimentos uma cota para assegurar a sua aposentadoria. Está pois, não deveria ser um beneplácito, mas sim, um direito líquido e certo. Porém, tal não acontece.

As injustiças perpetradas contra os aposentados (diminuição de proventos, retardamento de pagamentos, desassistência, etc.) justamente na época em que mais precisam de ajuda e de proteção, eis que, a idade, a doença, o cansaço, o tempo, que encerraram sua carreira trabalhista, também encerram outras possibilidades físicas, mentais, psicológicas, fragilizando-o num meio que passa a hostilizá-lo pela sua não produtividade e pelo ônus conseqüente de sua presença.

Países de civilização adiantada não tratam a sua reserva de experiência e de maturidade, e de sabedoria desta forma. Pelo contrário, *fornecem-lhe a contraprestação do seu esforço*, quando ativa, em forma de assistência global para que vivam mais e melhor.

Não encurtar vidas é a maneira mais certa de vivificar uma Nação, fortalecendo-a com a seiva e o substrato dos que foram aperfeiçoados pelo tempo.

EMENDA 1P17913-1

AUTOR: CONSTITUINTE JAIRO AZI — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art 164·

"Os Estados adotarão o sistema parlamentarista,cabendo as Constituições Estaduais fazer a devida adaptação"

JUSTIFICATIVA

É inconcebível que,adotado o sistema parlamentarista a nível Federal,não seja extensivo aos Estados

Se se introduz o parlamentarismo é em razão das suas excelências e vantagens sobre o presidencialismo

Sendo assim,não se justifica que ele sirva para o Governo Federal e não sirva para os Governos Estaduais

Acresceria o conflito com a Federação que guarda em princípio,aos Estados,o sistema adotado pela União

EMENDA 1P17914-9

AUTOR: Constituinte NELSON DUARTE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13.8.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se, do Art. 439, do Projeto de Constituição, a expressão "Santa Cruz", que aparece no caput do artigo e no § 2º, e todo o item I.

JUSTIFICAÇÃO

Pelo Art. 439, do Projeto de Constituição, são criados novos Estados, no País, um deles o de Santa Cruz, mediante o desmembramento de área do Estado da Bahia.

A Emenda que reapresentamos tem por objetivo evitar tal desmembramento. Conforme já argumentamos, quando, porventura, coubesse numa Constituição a redivisão territorial do Brasil, nem por isso se justificaria a mutilação do Estado da Bahia, cujo território compõe *uma unidade sem desfalques há cerca de duzentos anos.*

Os municípios que comporiam o pretendido novo Estado estão tradicional e economicamente vinculados ao Estado da Bahia e à sua Capital. Foram os "baianos" Garcia D'Ávila, Belchior Dias, Gabriel Soares e Antônio Dias Adorno que devassaram aquele vasto território. A expansão ilheense é fato deste século, que se deve aos sergipanos e à lavoura cacaueira. Faltam, portanto, vínculos entre a região cacaueira - em razão da qual se pretende a emancipação - e os demais municípios que constituiriam o novo Estado. Sem os municípios da região cacaueira, tornar-se-ia inviável o Estado de Santa Cruz. Injustificadamente fracionado, tornar-se-ia inviável o Estado da Bahia.

Outrossim, o povo baiano, consciente de que a divisão do Estado trará resultados indesejáveis quanto aos aspectos econômicos, sociais, culturais e políticos, tem-se manifestado contra o desmembramento de qualquer área de seu Estado.

EMENDA 1P17915-7

AUTOR: CONSTITUINTE ERALDO TRINDADE — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 356 do Projeto de Constituição

Inclua-se ao Art. 356:

Art. 356 - .....

.....

"...com vinte e cinco anos para os professores.

JUSTIFICAÇÃO

A atividade docente é desgastante porque exige concentração e desempenho intelectual excessivo . O professor não pode ver comparado seu desgaste àquele de outros trabalhadores. Além disto, é uma classe sempre penalizada pelos baixos salários. Pode-se mesmo considerar o magistério como atividade penosa, o que enquadra o mestre na letra "c" deste artigo.

EMENDA 1P17916-5

AUTOR: CONSTITUINTE ERALDO TRINDADE — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Letra "d" do Item XV do Artigo 12

INCLUA-SE NO INCISO XV, LETRA "d" DO ARTIGO 12 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO:

Art. 12 - .....

.....

XV - .....

d) não haverá prisão civil, salvo nos casos de obrigação alimentar e depositário infiel, inclusive de tributos recolhidos ou descontados de terceiros.

JUSTIFICAÇÃO

Este dispositivo constitui-se de eficiente mecanismo para coibir o descumprimento de obrigação específica.Vale ressaltar a ocorrência de empresas que recolhem de seus empregados a contribuição previdenciária, não fazendo, entretanto, o pagamento à Previdência Social. Este exemplo é suficiente para demonstrar o ônus social decorrente *do descumprimento das obrigações arroladas na letra "d": A pensão alimentar* garante a sobrevivência de numerosas famílias,que são abandonadas pelo desfazimento do lar. O depositário infiel obstrui a ação da justiça, pela subtração do bem à tutela jurisdicional.

EMENDA 1P17917-3

AUTOR: GENEBALDO CORREIA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Emenda Aditiva do Art. 336

Dê-se ao artigo 336 a seguinte redação:

Art. 336 - A folha de salários é base exclusiva da Seguridade Social e sobre ela não poderá incidir qualquer outro tributo ou contribuição, excetuando-se as relativas ao salário-educação.

JUSTIFICAÇÃO

O setor educacional é reconhecidamente um dos que mais absorvem recursos dos Governos Estaduais e Municipais. Considerando a prioridade dos gastos em educação, sugerimos que seja mantida a contribuição social hoje incidente sobre as folhas de salário e destinadas ao setor educação, cuja representatividade chega a atingir em média, cerca de 2% das receitas estaduais.

A emenda proposta, além de preservar importante fonte de financiamento do setor público, compatibiliza o artigo 336 com o artigo 383, no qual está prevista a contribuição do salário-educação.

EMENDA 1P17918-1

AUTOR: GENEBALDO CORREIA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva do parágrafo 3º do artigo 272.

Suprima-se o parágrafo 3º do artigo 272

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo focalizado, como está redigido, abrange a possibilidade de transmissão, por herança, de imóveis para residência do cônjuge ou dos herdeiros, sem pagamento de imposto.

Na forma como a questão foi colocada, embora o objetivo tenha sido o de excluir-se da tributação a transmissão, por morte, do único imóvel pertencente ao cônjuge sobrevivente,principalmente naqueles casos em que sua situação financeira não lhe permita suportar o encargo da tributação, terminará por permitir a transferência de verdadeiras fortunas sem o pagamento do tributo, uma vez que o dispositivo não limita a quantidade de imóveis a serem transferidos aos herdeiros.

Justifica-se, pois, a supressão proposta, tendo em vista que as legislações locais poderão estabelecer a isenção na transmissão de um único imóvel residencial para o cônjuge sobrevivente.

EMENDA 1P17919-0

AUTOR: Constituinte JUTAHY JUNIOR — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 5º do art. 318 a seguinte redação:

§ 5º - *É assegurada a aceitação dos títulos da dívida agrária a que se refere este artigo , como meio de pagamento até 50%* (cinquenta por cento) do imposto sobre a propriedade territorial rural e como pagamento do preço *de terras públicas.*

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda ora submetida ao crivo apreciativo dos Constituintes inspira-se nas definições programáticas do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB - e visa, sobretudo, a remover alguns óbices mais resistentes que têm se anteposto à efetivação de uma justa e arejada reforma agrária.

Por consubstanciar um reclamo dos mais veementes de amplos segmentos da população brasileira, investimos toda a confiança no pleno acolhimento desta proposição.

EMENDA 1P17920-3

AUTOR: Constituinte JUTAHY JUNIOR — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no art. 318 o parágrafo 7º, nos seguintes termos:

§ 7º - O decreto de desapropriação implicará imissão *na posse do bem desapropriado Se por sen*tença judicial, vieram a ser considerados inexistentes os requisitos que *fundamentaram* a desapropriação, a indenização ao expropriado terá por base o valor do mercado e far-se-á em dinheiro.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda ora submetida ao crivo apreciativo dos Constituintes inspira-se nas definições programáticas do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB - e visa, sobretudo, a remover alguns óbices mais resistentes que têm se anteposto à efetivação de uma justa e arejada reforma agrária.

Por consubstanciar um reclamo dos mais veementes de amplos segmentos da população brasileira, investimos toda a confiança no pleno acolhimento desta proposição.

EMENDA 1P17921-1

AUTOR: Deputado Constituinte JUTAHY JUNIOR — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se aos §§ 3º e 4º do art. 49 as seguintes redações:

"Art. 49 - .....

....

§ 3º - Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se,para anexarem a outros ou formarem novos Estados, mediante aprovação das respectivas Assembléias Legislativas, das populações dos Estados interessados, por plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.

§ 4º - A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, obedecidos os requisitos previstos na Constituição Estadual, dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos respectivos municípios, da aprovação das Câmaras de Vereadores dos Municípios afetados e se darão por lei estadual."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A presente Emenda visa a ampliar as populações a serem consultadas por plebiscito, uma vez que o interesse da alteração territorial e política ultrapassa o âmbito das populações mais próximas.

Indiscutivelmente, o desmembramento de parcela do Território de um Estado membro ou de um Município não diz respeito, apenas, ao povo daquele território, mas à totalidade da população estadual ou municipal.

A alteração proposta torna mais democrático o ato e imprime-lhe ele mais legitimidade popular.

A medida determina, ainda, que os critérios e requisitos para a criação, incorporação, fusão e o desmembramento sejam veiculados pelas Constituições Estaduais, por ser esse o documento próprio para regular matéria de interesse do respectivo Estado e dos Municípios que o compõem.

EMENDA 1P17922-0

AUTOR: Constituinte JUTAHY JUNIOR — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 6º do art. 318 a seguinte redação:

§ 6º - Os proprietários de imóveis rurais desapro*priados na forma deste artigo ficarão isen*tos dos impostos federais, estaduais e municipais, incidentes sobre a transferência do imóvel objeto da desapropriação.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda ora submetida ao crivo apreciativo dos Constituintes inspira-se nas definições programáticas do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB - e visa, sobretudo, a remover alguns óbices mais resistentes que têm se anteposto à efetivação de uma justa e arejada reforma agrária.

Por consubstanciar um reclamo dos mais veementes de amplos segmentos da população brasileira, investimos toda a confiança no pleno acolhimento desta proposição.

EMENDA 1P17923-8

AUTOR: Deputado Constituinte JUTAHY JUNIOR
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 64 a seguinte expressão:

"... exceto nos Municípios com menos de 50.000 eleitores."

JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se com o acréscimo proposto evitar a eleição mediante dois turnos nos pequenos Municípios.

Funda-se a proposição no fato de que nas Municipalidades em tela, com reduzido eleitorado, não há necessidade de se implantar o complexo processo de dois turnos.

Na mais das vezes a disputa eleitoral nesses Municípios não envolve grande número de candidatos, ficando, quase sempre, entre dois ou três nomes a preferência do eleitorado.

O pleito realizado mediante o critério de dois turnos poderá complicar a situação eleitoral dos pequenos Municípios.

EMENDA 1P17924-6

AUTOR: Constituinte JUTAHY JUNIOR
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao § 3º do art. 313:

§ 3º - A lei definirá os módulos de exploração da terra para fins de reforma agrária.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda ora submetida ao crivo apreciativo dos Constituintes inspira-se nas definições programáticas do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB - e visa, sobretudo, a remover alguns óbices mais resistentes que têm se anteposto à efetivação de uma justa e arejada reforma agrária.

Por consubstanciar um reclamo dos mais veementes de amplos segmentos da população brasileira, investimos toda a confiança no pleno acolhimento desta proposição.

EMENDA 1P17925-4

AUTOR: Constituinte JUTAHY JUNIOR
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO VIII, CAPÍTULO III, Artigo 318

Renumerando-se os parágrafos 2º, 3º, 4º 5º e 6º como parágrafos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º dê-se ao atual parágrafo 2º a seguinte redação:

§ 2º - A indenização das benfeitorias úteis e necessárias será sempre feita previamente em dinheiro.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda ora submetida ao crivo apreciativo dos Constituintes inspira-se nas definições programáticas do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB - e visa, sobretudo, a remover alguns óbices mais resistentes que têm se anteposto à efetivação de uma justa e arejada reforma agrária.

Por consubstanciar um reclamo dos mais veementes de amplos segmentos da população brasileira, investimos toda a confiança no pleno acolhimento desta proposição.

EMENDA 1P17926-2

AUTOR: Constituinte JUTAHY JUNIOR
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 1º do art. 318 a seguinte redação:

§ 1º - A indenização das terras nuas será paga em títulos da dívida agrária, com cláusulas de exata correção monetária, resgatáveis em até vinte anos, nos termos da lei.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda ora submetida ao crivo apreciativo dos Constituintes inspirava-se nas definições programáticas do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB - é visa, sobretudo, a remover alguns óbices mais resistentes que têm se anteposto à efetivação de uma justa e arejada reforma agrária.

Por consubstanciar um reclamo dos mais veementes de amplos segmentos da população brasileira, investimos toda a confiança no pleno acolhimento desta proposição.

EMENDA 1P17927-1

AUTOR: Constituinte JUTAHY JUNIOR
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 318 a seguinte redação:

Art. 318 - Compete à União promover a reforma agrária, pela desapropriação, por interesse social, da propriedade territorial rural que não cumpra a sua função social, nos termos da lei, mediante pagamento de indenização.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda ora submetida ao crivo apreciativo dos Constituintes inspira-se nas definições programáticas do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB - e visa, sobretudo, a remover alguns óbices mais resistentes que têm se anteposto à efetivação de uma justa e arejada reforma agrária.

Por consubstanciar um reclamo dos mais veementes de amplos segmentos da população brasileira, investimos toda a confiança no pleno acolhimento desta proposição.

EMENDA 1P17928-9

AUTOR: JUTAHY JUNIOR
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Emenda modificativa da letra "a" do item II, do § 11, supressiva do item V, do parágrafo 12 modificativa do item VI, do parágrafo 12, do artigo 272

Art. 272 - .....
§ 11 - .....
II - .....

a) sobre operações que destinem ao exterior produtos industrializados, exclusive os semi-elaborados definidos em lei complementar;

§ 12 - .....

VI - prever casos de manutenção e de estorno de crédito, relativamente a exportações, para outro Estado e para o Exterior, de serviços e de mercadorias.

JUSTIFICAÇÃO

A imunidade na exportação dos produtos industrializados atende à preocupação básica de se estimular as operações com produtos que contenham maior agregação de valores, com vistas a obter maior volume de divisas.

De outro lado, o conceito de "produto industrializado" é extremamente amplo, tem sido fonte de abusos e, também, de intermináveis demandas judiciais.

Assim, a ressalva dos semi-elaborados do texto constitucional e remessa do assunto para lei complementar possibilita que a imunidade a tais categorias seja feita com cautela e discriminação, de forma a evitar-se o benefício a produtos de quase nenhuma ou baixíssima elaboração com conseqüente prejuízo para os Estados exportadores.

A retirada do item V evita a possibilidade de ressurgir a figura da isenção de imposto estadual mediante lei complementar, contrariando o disposto no item III do art. 256.

Inclua-se a expressão "estorno" no texto constitucional, de forma a dar maior flexibilidade para que sejam definidas políticas de estímulo às exportações, sem que essa política comprometa excessivamente os erários estaduais, exigindo-se o estorno no caso de produtos cuja conjuntura de mercado internacional permita a incidência parcial do ônus fiscal.

EMENDA 1P17929-7

AUTOR: JUTAHY JUNIOR
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Artigo Emendado: 288, § 1º, I do Projeto de Constituição.

Dê-se nova redação ao item I do § 1º do Art. 288.

"Art. 288 - .....
§ 1º - .....

I - Autorização de operações de crédito por antecipação da Receita que não poderão exceder a quarta parte da Receita total estimada para o exercício financeiro e que deverão ser liquidadas no primeiro mês do exercício seguinte".

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo alterado rompe uma tradição histórica nas Constituições Brasileiras. Tendo em vista as dificuldades financeiras vividas pelos Estados Brasileiros, é insuportável a liquidação das antecipações de receita dentro do próprio exercício financeiro. Ressalte-se que no mês de dezembro as despesas são assoberbadas com o pagamento do décimo terceiro salário. Assim sendo, sugere-se a manutenção da tradição histórica, prevendo-se a liquidação das antecipações de receita no primeiro mês do exercício subsequente.

EMENDA 1P17930-1

AUTOR: JUTAHY JUNIOR
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

ARTIGO EMENDADO: 264, V, do Projeto de Constituição.

Suprima-se o item V do art. 264.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo ferre tradição secular de nosso direito e inviabiliza a cobrança da Dívida Ativa, estimulando os contribuintes faltosos. O que hoje se chama de "privilégios da Fazenda Pública" são meros expedientes práticos destinados a superar dificuldades burocráticas e a natural lentidão da máquina estatal, no sentido de cobrar seus créditos, cujo volume requer um tratamento processual diferenciado. Não é possível sujeitar a cobrança da Dívida Ativa aos percalços e formalidades do rito da cobrança judicial aplicável à execução dos créditos privados, sabidamente moroso. Note-se que se for mantido o dispositivo, a Fazenda ficará em posição menos favorável do que a que gozam (a) as instituições financeiras particulares, na execução por créditos garantidos por alienação fiduciária (Dec.-lei 911, de 1.10.1969); (b) os condomínios inobiliários (Lei 4591, de 16.12.64, art. 63), e (c) os armazéns gerais (Decreto 1.102 de 21.11.903) que dispõem de execução privada e não precisam valer-se do Judiciário para cobrança de seus créditos.

Ora, onde mais prepondera o interesse público, preservado por aquelas leis, senão no objetivo de permitir à Fazenda a mais rápida realização da receita, sabendo-se que, em geral, o crédito fiscal é ajuizado bastante tempo depois de sua constituição, o que já beneficiou o contribuinte faltoso.

Na verdade, o que se denomina "privilégios" são antes simples "prerrogativas", justificadas por juristas de norte do Prof. Seabra Fagundes (apud. in. Flaks "Comentários à Lei de Execução Fiscal", pág. 2).

EMENDA 1P17931-9

AUTOR: GENEBALDO CORREIA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Emenda substitutiva do parágrafo 9º, do artigo 272 e aditiva ao mesmo artigo.

Dê-se a seguinte redação ao § 9º, do artigo 272, acrescentando-se dois parágrafos, compostos nºs 10 e 11 e renumerando-se os demais.

§ 9º - As alíquotas internas, nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, não poderão ser inferiores às previstas para as operações interestaduais.

§ 10 - Em relação às operações e prestações que destinam bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado adotar-se-á:

I - a alíquota interestadual, quando o destinatário for contribuinte do imposto;

II - a alíquota interna, quando o destinatário não for contribuinte.

§ 11 - Na hipótese do item I do parágrafo anterior, caberá ao Estado da localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

JUSTIFICAÇÃO

Fundamental ao sistema federativo, o princípio que veda aos Estados estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino, deve vigorar em sua plenitude.

Todavia, no que se refere à aplicação das alíquotas do ICMS, se mantidas as disposições do Projeto, em diversas operações interestaduais ocorrerão graves desigualdades entre bens e serviços oriundos do próprio Estado e bens de serviços adquiridos fora dele. Tais diferenças implicarão em sensíveis prejuízos, tanto aos Estados e Municípios, como a fabricantes e fornecedores.

Propõem-se, assim, alteração no parágrafo 9º, reservando-o para regular a fixação das alíquotas nas operações internas, mantido o preceito contido originalmente no Projeto, mas regulando-se em dois parágrafos o problema da tributação a consumidor final, de tal sorte que, no caso das operações entre contribuintes, seja mantida a carga tributária aplicável às internas, atribuindo-se ao Estado de destino a diferença entre o imposto cobrado no Estado de origem e o normalmente cobrável nas operações internas.

Quanto às operações com consumidores finais não contribuintes, mantêm-se o critério do Projeto, de tributar-se exclusivamente no Estado de origem, dadas as dificuldades de controle nas fronteiras estaduais.

Essa proposição, a par de dar maior eficiência ao ICMS nas transações interestaduais, atende a todos os Estados, igualando, de certa forma, a percepção do tributo quer nas operações internas, quer nas interestaduais aos Estados chamados "produtores" e aos "consumidores".

EMENDA 1P17932-7

AUTOR: JUTAHY JUNIOR — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/10/1988

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL

Suprimam-se do art 439, do Projeto de Constituição, o seu inciso I e a expressão "Santa Cruz" do seu caput e do parágrafo 2º.

JUSTIFICAÇÃO.

A emenda que se propõe reflete, praticamente, na sua quase esmagadora unanimidade, a vontade popular da Bahia, compreendendo, não só as representações maciças dos seus três principais poderes constituídos - o Executivo, o Legislativo e o Judiciário - mas, igualmente, as suas instituições econômicas e sociais, da magnitude das Federações da Indústria e Comércio, da Agricultura e dos Trabalhadores; das entidades de classe, da importância da Associação Comercial da Bahia, da Associação Bahiana de Imprensa, da Associação dos Funcionários Públicos Civis do Estado da Bahia, dos Sindicatos de Trabalhadores das categorias mais diversas e, de modo geral, do homem do povo, todos irmanados nos mesmos sentimentos de defesa e da preservação da integridade geográfica e do espaço territorial da mais antiga unidade da Federação, de onde brotou e se projetou o regime civil na variedade de suas manifestações e na estrutura econômica e social da nação brasileira

I - DA JUSTIFICATIVA POLITICA

Dentro desse contexto, mister se faz salientar, de maneira mais específica, que a Assembleia Legislativa da Bahia, integrada por sessenta e três deputados, com uma única voz dissonante aprovou moção de repúdio contra a tentativa divisionista e, mais do que isso , todos os sessenta e dois parlamentares baianos encontram-se firmemente engajados na luta sagrada de defesa da integridade física do Estado. (documento anexo I)

Do mesmo modo, no plano federal, entre quarenta e dois Parlamentares, além do autor da norma criando o Estado de Santa Cruz, apenas um integrante da bancada baiana apoia a divisão. Deve-se acrescentar, como corolário dessa explosão de sentimentos , o fato de que, num gesto amplo de solidariedade política, os convencionais do PMDB, quando do seu recente conclave nacional, em *número de quatrocentos e quatro, dentre os quais os Governadores* Orestes Quercia (São Paulo), Newton Cardoso (Minas Gerais), Moreira Franco (Rio de Janeiro), José Aparecido de Oliveira (Distrito Federal), Tasso Jereissati (Ceara), e Pedro Ivo (Santa Catarina),subscreveram um documento histórico da maior significação (anexo II), repudiando, na sua íntegra, a tentativa separatista do Estado da Bahia

II - DA JUSTIFICATIVA HISTÓRICA, CULTURAL E SOCIAL

Na sua "História do Povo Brasileiro e sua Evolução", diz-nos Oliveira Viana que, o Regime anterior (a monarquia) não havia preparado, na maioria das Províncias, uma elite capaz de assumir a direção dos respectivos negócios locais" Do centro da Corte e que saíam os altos funcionários para implantar a estrutura *das novas unidades administrativas*".

Como tal, a Bahia, desde então, dispondo de uma aristocracia política organizada e numerosa, onde se sucediam, de geração em geração, homens da melhor estirpe de estadistas, contribuiu à sociedade, para a obra de consolidação das províncias brasileiras, estando a historia pátria repleta de nomes de homens públicos, magistrados e políticos que aceitaram a incumbência de *presidir os destinos de varias dessas novas unidades nacionais* , com sabedoria, dignidade moral e, sobretudo, sentimentos cívicos, modelando, de acordo com as respectivas peculiaridades geográficas, os aparelhos de sua vida pública e o seu sistema original de historia local

Aduz-se a esse inestimável serviço da Bahia no plano da formação da Pátria Brasileira, a circunstância de que somos o berço *mais sensível da civilização nacional, de que temos* quatro séculos e meio de história, de que aquí se implantou o Primeiro Governo Geral do Brasil, em 1549, de onde se irradiaria todo o processo normativo da organização e da defesa da colônia, de que, com as prerrogativas de "Cabeça do Estado do Brasil", fomos sede, até parte do século XVIII, da Capital deste gigante continental, de que daqui é que partiram os primeiros impulsos da *Independência patria, da emancipação política, econômica* e social do Brasil, com o sacrifício dos seus heróis nos campos do Recôncavo e no seio da Baia de Todos os Santos, e, finalmente, do ponto de vista espiritual, foi na Bahia que se implantou o primato da Igreja Católica, daquí saindo as missões jesuíticas para a catequese e a disseminação do Evangelho.

Por todas estas circunstâncias, pois, sem a mínima intenção de demérito para os demais estados da federação, temos *de convir que, como disse há pouco pela imprensa um* historiador baiano, "a Bahia não pode e não deve ser considerada, em tempo algum, como uma simples unidade política na dimensão do espaço brasileiro, desde que ela transcende desses conceitos para se projetar, no tempo e no espaço, como um monumento nacional, sagrado, sublime, intocavel".

III - DA JUSTIFICATIVA JURÍDICA

Sem necessidade de evocação de normas jurídicas mais antigas, consideramos ainda que, para efeito de invalidação da esdrúxula proposta de amputação do território do Estado da Bahia, se outros argumentos relevantíssimos, como os já oferecidos acima não bastassem para assegurar os direitos territoriais que lhe foram outorgados pela Coroa Portuguesa e reconhecidamente homolo*gados pelo regime imperial e pelo sistema republicano*, valeria a remissão dos princípios já consagrados no curso, praticamente, de um século de regime federativo, para se chegar à conclusão logica de que a sua área física é intocavel, e como já foi dito, sagrado!

Vejamos, pois, o que diziam as leis maiores deste País, *todas elas sensíveis ao espírito democrático da consciência popular* e à vontade dos cidadãos

Constituição Republicana do Brasil - 1891

"Artigo 4º - Os Estados *podem* incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexar a outros ou formar novos Estados, mediante aquiescência das respectativas Assembléias Legislativas, em duas sessões, anuais sucessivas e aprovação do Congresso Nacional".

Constituição de 1934.

"Artigo 14 - Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexar a outros ou formar novos Estados, mediante aquiescência das respectivas Assembléias Legislativas, em duas legislaturas sucessivas e aprovação por lei federal"

Constituição de 1937.

"Artigo 5º - Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexar-se a outros ou formar novos Estados, mediante aquiescência das respectivas Assembléias Legislativas, em duas sessões anuais consecutivas e aprovação do Parlamento Nacional."

Constituição de 1946 -

"Artigo 2º - Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros ou formarem novos Estados, *mediante voto das respectivas* Assembléias Legislativas, plebiscito das populações diretamente interessadas e aprovação do Congresso Nacional "

A Constituição de 1967, *é verdade, não contém mensão* expressa no mesmo sentido ao dispor no seu artigo 3º " que a criação de Estados e Territórios dependerá de Lei Complementar".

Não se deve imaginar daí que a nova Carta Magna tenha abolido o relevante preceito da audiência dos Estados

Basta observar-se que o artigo 44 dessa mesma Constituição estabelece como atribuição exclusiva do Congresso Nacional:

"Art 44 . V-Aprovar a incorporação ou desmenbramento de areas de Estados ou Territórios."

Ora, utilizando-se da expressão "aprovar" quis o constituinte deixar patente que o ato originário da criação não esta à mercê do Legislador Federal, cujo papel é o de chancela " a posteriori".

Não seria lógico supor-se que o Congresso Nacional devesse aprovar os atos por ele próprio elaborados.

De resto, toda a matéria do artigo 44, por ser da competência exclusiva da Casa Congressual é objeto de Decreto Legislativo, jamais de Lei, porquanto conta esta necessariamente com a participação do Poder Executivo.

Admitir-se assim à luz do texto vigente a iniciativa parlamentar, sem ação do Legislativo Estadual seria estabelecer-se o inconciliável atrito entre a norma do artigo 3º e a do artigo *44 do mesmo Diploma Constitucional*

Mais grave e isto, dispensar-se a audiência das Assembléias, que são órgãos políticos de deliberação no âmbito dos Estados, seria violentar-se incontornavelmente o princípio da federação.

Observe-se que o artigo 47, parágrafo 1º da Carta Federal, prestigia de tal sorte o sistema federativo a tal ponto de inadimitir qualquer emenda tendente a aboli-lo

Se emendas constitucionais não podem atingir tal esfera, muito menos poderá fazê-lo a lei complementar ordinaria

Grosseiramente incongruente seria, alias, verificar-se que o legislador complementar para o simples desmembramento de áreas municipais exigiu a oítiva das Câmaras Municipais, quando pudesse ter dispensado a audiência dos Estados, quando da perda do seu território.

Enquanto isso, há de se levantar em conta, ainda, por questão, mesmo, de respeito às tradições históricas, o que estabeleceu a primeira Constituição Republicana do Estado da Bahia, promulgada no sacratíssimo dia 2 de julho de 1891, tendo como seu presidente o Conselheiro Luiz Viana:

Título I - Capítulo Único.

" Do Estado seu Território e Governo - Artigo 1º - A Bahia é um Estado soberano, unido aos demais do Brasil,e formando com eles uma República Federativa; no livre exercício de sua soberania, somente reconhece os limites expressamente definidos na Constituição Federal.

Artigo 2º - Seu território é o mesmo da antiga Província, sem prejuizo das aquisições que se realizem nos termos do artigo 4º da mesma Constituição, não poden*do, porém, em caso algum ser desmembrado* ou subdividido"

(o grifo é nosso)

Essas disposições seriam mantidas na Constituição do Estado da Bahia, promulgada a 2 de julho de 1929 (arts 1º e 2º) sendo ampliados, então, com a exigência da "previa consulta plebiscitária, na constituição promulgada em 20 de agosto de 1935.

*As demais constituições do Estado da Bahia que se su*cederam no tempo - quais sejam, as promulgadas em 2 de agosto de 1947 e a de 14 de maio de 1967 - tendo em vista, por certo que a autonomia do nosso território já era um princípio consagrado por todas as Constituições Federais, silenciam sobre o assunto talvez por considerar moral e juridicamente implícita, se viesse, porventura, a qualquer tempo, ocorrer uma tentativa de aviltamento do nosso espaço geográfico, a obrigação da consulta plebiscitária em quaisquer das eventualidades previstas.

IV - JUSTIFICATIVA ECONÔMICO-FINANCEIRA

Como é do domínio da História, a Carta Régia que mandou dar início à colonização efetiva da terra lusitana no novo mundo, atribuiu, geralmente, ao fidalgo Tomé de Souza a fundação da Cidade de São Salvador da Bahia como fortaleza e sede do Governo Geral Cabeça do Brasil.

Em consequência, a partir de 1549, deu-se início não *só à ocupação do espaço brasileiro mas, sobretudo*, à civilização da cana de açucar como fator de fixação do homem, seguida das civilizações do fumo e do gado, constituindo-se esta o mais edificante fator de penetração e povoamento do nordeste, através do magestoso vale do São Francisco, até as lindes do Piauí De par com essa epopéia da humanização da paisagem da conquista do território projetar-se-iam a cultura política, a cultura intelectu*al e a cultura espiritual na variedade de suas manifestações*, tendo a Bahia como fulcro de todo esse processo de construção dos sentimentos de nacionalidade, assim no curso do tempo, se tivemos ainda outros ciclos econômicos civilizadores, tais como o café e o cacau nas terras da região sul-baiana, o algodão e o gado no sudoeste; a mineração do ouro e diamantes na Chapada Diamantina e, mais recentemente, o ciclo industrial, quer na região metropo*litana, quer nos vários distritos regionais espalhados por todos* os quadrantes do nosso espaço físico, foi em decorrência de um esforço conjugado de todos os baianos e do devotamento, dentro de uma maior ou menor escala, de todas as administrações que se sucederam, constituindo-se numa temeridade qualquer idéia de ruptura da harmonia desse esforço conjugado, sobretudo quando vem a Bahia emergindo do seu estágio de subdesenvolvimento para um pla*no indsutrial, em que as matérias primas de cada região assegure* os meios de processamento dentro dos limites do nosso próprio território, cujos resultados remuneratórios, em termos de obras públicas, serviços assistenciais e dividendos sociais começam a se efigurar incontestavelmente visíveis e palpáveis, maxime nas áreas geográficas previstas para a criação do Estado de Santa Cruz, mas de difícil sustentação se, porventura, viesse a se efetivar a infeliz ideia separatista.

De todas essas considerações, podemos concluir sensatamente

a) O território baiano, pelas suas prerrogativas políticas, históricas, econômicas, culturais e espirituais, deve continuar como merecedor do respeito desta Assembléia Nacional Constituinte, tendo em vista as circunstâncias de que nele mergulham as raizes mais profundas da nacionalidade,

b) A proposta de criação do Estado de Santa Cruz é, em todos os seus aspectos, não só atentatória às tradições e aos direitos jurídicos-constitucionais do Estado da Bahia, como um desrespeito às suas tradições mais sensíveis,

c) O sacrifício da recomposição do Estado da Bahia com o seu território reduzido a menos da metade e as dificuldades com que se defrontará o novo Estado, para criar uma estrutura jurídico-administrativa, não só implicará em retrocesso nos seus foros de progresso e desenvolvimento até a definitiva consolidação como, igualmente, virá a onerar os cofres da União com despesas vultosíssimas, dentre as quais a irrecusavel indenização ao Estado da Bahia, dos danos irreparáveis que advirem desse ato lesivo ao seu patrimônio geográfico, econômico, histórico e social

d) Por tantos e tão irrecusáveis motivos, e que propomos deva ser supresso do Projeto de Constituição a proposta de criação do Estado de Santa Cruz

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

JUTAHY JUNIOR — LEUR LOMANTO — HAROLDO LIMA — FERNANDO SANTANA

LUIS VIANA NETO — EDICE DA MATA — ABIGAIL FEITOSA

JORGE HAGE — FRANCISCO PINTO — DOMINGOS LEONELLI

CARLOS SANT'ANNA — PRISCO VIANA — Sen. JUTAHY MAGALHÃES

Sen. RUY BACELAR — VIRGILDÁSIO DE SENNA

MANOEL CASTRO — FRANÇA TEIXEIRA — JOACI GÓES

MARCELO CORDEIRO — GENILBALDO CORREIA — BENITO GAMA

WALDECK ORNÉLAS — FRANCISCO BENJAMIM

ERALDO TINOCO — LUIS EDUARDO

MILTON BARBOSA — Sen. LUIZ VIANNA

ULDURICO PINTO — CELSO DOURADO

JOÃO CARLOS BACELAR

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

EMENDA 1P17933-5

AUTOR: CONSTITUINTE MAURICIO FRUET — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

TÍTULO IV - CAPÍTULO II - ART 54 - INCISO XVII

SUGERE-SE A SUPRESSÃO DO REFERIDO INCISO XVII

JUSTIFICAÇÃO

CONSIDERANDO-SE QUE O DIREITO DE CIDADANIA IMPLICA NA LIBERDADE DE ESCOLHA, CABE AO ESTADO DEMOCRÁTICO GARANTIR O PLENO EXERCÍCIO DESSE DIREITO, ASSIM TAMBÉM A LIBERDADE DE EXPRESSÃO, DE CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO E DE DIFUSÃO DOS BENS CULTURAIS.

SENDO A FREQUÊNCIA AOS ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES E MESMO A AUDIÊNCIA AOS PROGRAMAS DE TELEVISÃO E RÁDIO, OPCIONAIS. CABERÁ AOS PRODUTORES A INFORMAÇÃO AO PÚBLICO SOBRE O CONTEÚDO E A CORRESPONDENTE FAIXA ETÁRIA RELATIVAMENTE AOS ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES, BEM COMO ÀS EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES A RESPONSABILIDADE DA ADEQUAÇÃO DE HORÁRIO E FAIXA ETÁRIA À SUA PROGRAMAÇÃO, CONSIDERANDO A AUDIÊNCIA AO PÚBLICO INFANTIL E ADOLESCENTE.

RESPONDENDO CADA UM, DE ACORDO COM A LEI, PELOS ABUSOS QUE COMETER, CONFORME O DISPOSTO NA ALÍNEA A DO INCISO XI DO ARTIGO 12 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO.

EMENDA 1P179 4-3

AUTOR: CONSTITUINTE MAURICIO FRUET — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao caput e ao parágrafo único do artigo 71 do Projeto de Constituição.

Art. 71 - Para efeitos administrativos, os Estados Federados e o Distrito Federal poderão associar-se em Regiões de Desenvolvimento e os Municípios em Regiões Metropolitanas, Aglomerações Urbanas e Microrregiões

Parágrafo Único - Lei Complementar Federal definirá os critérios básicos para o estabelecimento de Regiões de Desenvolvimento, Regiões Metropolitanas, Aglomerações Urbanas e Microrregiões

JUSTIFICAÇÃO

Justifica-se a redação sugerida em vista da realidade municipal brasileira: desde pequenas cidades, com poucos habitantes, até grandes cidades com um vultuoso contingente populacional, principalmente as capitais dos Estados. Por isso, em razão destas últimas, é que se lhes deve possibilitar a organização também em Aglomerações Urbanas

EMENDA 1P17935-1

AUTOR: CONSTITUINTE MAURICIO FRUET — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se a expressão "As regiões" do caput do artigo 72, e a expressão "Cada Região", do parágrafo 1º do mesmo artigo, por "As regiões de desenvolvimento" e "Cada Região de Desenvolvimento", respectivamente.

JUSTIFICAÇÃO

O principal motivo da criação de determinadas regiões envolvendo Estados limítrofes, está em se incrementar o seu desenvolvimento Daí a redação sugerida, que melhor se afeiçoa aos objetivos pretendidos pelo artigo

EMENDA 1P17936-0

AUTOR: CONSTITUINTE MAURICIO FRUET — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, ao artigo 306, do Projeto de Constituição, parágrafos 3º e 4º, na forma que se segue:

Parágrafo 3º - Os Estados e os Municípios cujos territórios foram afetados pela utilização de recursos hídricos terão participação privilegiada no sistema de partilha da arrecadação de taxas e tributos incidentes sobre o resultado do aproveitamento desses recursos

Parágrafo 4º - Será assegurada compensação adequada aos Estados e Municípios obrigados a manter parcelas de seus territórios gravadas por medidas de proteção, tais como as áreas de proteção a mananciais e outras definidas em lei.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo corrigir a injustiça para com os Estados da Federação que são obrigados a ceder grande parte de seus territórios para a construção de usinas hidrelétricas ou para áreas de proteção ambiental, em prejuízo da população local, que se vê obrigada a migrar para as cidades, inchando-as, além da impossibilidade de utilização de tais áreas para fins agro-pastoris.

EMENDA 1P17937-8

AUTOR: CONSTITUINTE MAURICIO FRUET — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se, ao inciso III, do Artigo 257, do Projeto de Constituição, a seguinte redação, suprimindo-se, ainda, o parágrafo 4º, do inciso II:

Art. 257 - ....

....

III - Contribuições de melhoria.

JUSTIFICAÇÃO

É conveniente deixar para a legislação complementadora a fixação dos limites da contribuição de melhoria, que melhor poderá alcançar a realidade ensejadora da incidência tributária.

EMENDA 1P17938-6

AUTOR: CONSTITUINTE MAURICIO FRUET — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

TÍTULO II - CAPÍTULO III

ART. 17 - INCISO IV - ALÍNEA M

SUGERE-SE A SEGUINTE REDAÇÃO À REFERIDA ALÍNEA M -

M) - NÃO SERÁ CONSTITUÍDA MAIS DE UMA ORGANIZAÇÃO SINDICAL DE QUALQUER GRAU, REPRESENTATIVA DE UMA CATEGORIA PROFISSIONAL, EM CADA BASE TERRITORIAL.

JUSTIFICAÇÃO

Uma entidade sindical somente terá força de representação, quando devidamente reconhecida pelo Poder Público. Esse reconhecimento é o que garante a atuação de direito à entidade

A pluralidade sindical, servirá tão somente para pulverizar o movimento sindical, para dividir os trabalhadores e, consequentemente, enfraquecer sua representatividade e dissolver sua força de reivindicação junto ao empregador e ao Estado, no que tange aos seus legítimos interesses e necessidades.

A unicidade sindical revela-se de sua importância quando propicia à categoria, por deliberação dela própria, um mesmo caminho a percorrer à luta em defesa de seus direitos e à conquista de seus justos anseios.

EMENDA 1P17939-4

AUTOR: CONSTITUINTE MAURICIO FRUET — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 407, do Projeto de Constituição, o seguinte parágrafo único.

Artigo 407 - . . . . . .

Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo, considera-se meio ambiente o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.

JUSTIFICAÇÃO

O Capítulo referente ao meio ambiente, constante do Projeto de Constituição, em nenhum momento apresenta qualquer conceito ou definição do que seja "meio ambiente", o que, a nosso ver, configura inadmissível omissão, pois se procura disciplinar algo indefinível

Nesse contexto, através desta emenda, preconizamos o acréscimo de parágrafo único ao artigo 407 do projeto de texto constitucional, explicitando conceito do que seja "meio ambiente", aceito dentre a comunidade científica internacional

Em face ao exposto, temos plena convicção de que a iniciativa merecerá acolhida.

EMENDA 1P17940-8

AUTOR: CONSTITUINTE MAURICIO FRUET — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao parágrafo 5º, do artigo 273, do Projeto de Constituição, a seguinte redação.

Art. 273 - . . . . . .

. . . . . .

Parágrafo 5º - Lei municipal fixará as alíquotas máximas dos impostos municipais.

JUSTIFICAÇÃO

O texto original configura autêntico absurdo, ao determinar que lei complementar fixará as alíquotas máxima dos impostos municipais.

Trata-se de indevida intervenção na autonomia municipal, que, a nosso ver, deve ser preservada no novo texto constitucional

Por tal razão, alvitramos nova redação para o dispositivo em questão, determinando que o Município, por lei própria, fixe as alíquotas de seus tributos.

EMENDA 1P17941-6

AUTOR: CONSTITUINTE MAURICIO FRUET — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao parágrafo 4º, do artigo 49, a seguinte redação:

Parágrafo 4º - A incorporação, fusão e desmembramento de Município, obedecidos os requisitos previstos em lei complementar federal, dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas, da aprovação das Câmaras de Vereadores dos Municípios afetados e se darão por lei estadual. A criação de Municípios deverá atender aos requisitos de população estimada superior a dez mil habitantes; eleitorado não inferior a dez por cento da população; centro urbano já constituído, com número de casas superior a duzentos e arrecadação, no último exercício, de cinco milésimos da receita tributária estadual, além da consulta plebiscitária e da aprovação por lei estadual

JUSTIFICAÇÃO

Cumpre ver estabelecido, na Constituição Federal, os requisitos que agilizem a criação de novos Municípios, de forma a impedir os percalços da legislação complementar. Daí a presente redação, que merece ser acolhida.

EMENDA 1P17942-4

AUTOR: CONSTITUINTE MAURICIO FRUET — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao caput do art. 62, do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"Art. 62 - O Município reger-se-á por Constituição Municipal, votada em dois turnos e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendendo os princípios estabelecidos nesta Constituição, em especial os seguintes:

....

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa assegurar um fortalecimento do ente municipal dentro da organização federativa brasileira, pela promulgação de uma Constituição própria, subordinada à Federal.

EMENDA 1P17943-2

AUTOR: CONSTITUINTE MAURICIO FRUET
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se, ao item IX do artigo 52 do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"As cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos".

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo em questão preceitua que incluem-se entre os bens da União as cavidades naturais subterrâneas, assim como os sítios arqueológicos, pré-históricos e os espeleológicos do subsolo

Há uma impropriedade nesse texto, eis que as cavidades naturais subterrâneas são sítios espeleológicos do subsolo Portanto, não é razoável a repetição, o que motivou a presente emenda, que procura aprimorar a redação do questionado dispositivo.

EMENDA 1P17944-1

AUTOR: CONSTITUINTE MAURICIO FRUET
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: - PLENÁRIO -
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

TÍTULO II - CAPÍTULO I

ART. 12 - INCISO IV - ALÍNEA D

SUGERE-SE A SEGUINTE REDAÇÃO À MENCIONADA ALÍNEA D .

D) - É ASSEGURADA A LIVRE MANIFESTAÇÃO INDIVIDUAL DE PENSAMENTO, DE *PRINCÍPIOS ÉTICOS, DE CONVICÇÕES RELIGIOSAS*, DE IDÉIAS FILOSÓFICAS, POLÍTICAS E DE IDEOLOGIAS, VEDADO O ANONIMATO.

JUSTIFICAÇÃO

JUSTIFICA-SE a presente emenda, considerando-se que " DE TODAS AS *LIBERDADES, A MAIS INDIVISÍVEL É A DE EXPRESSÃO*".
A manutenção da ressalva a qual propõe-se suprimir, oportunizará ações atentatórias à essa mesma liberdade a qual objetiva-se garantir.
Com a permanência da restrição em tela, certamente, abrir-se-á *precedentes à censura proibitiva*, uma vez que INCITAMENTO e DISCRIMINAÇÃO são expressões altamente subjetivas
A liberdade de expressão, criação, produção, circulação, difusão e de acesso aos bens culturais, deve ser assegurada pelo Estado democrático, sendo que cada um responderá, de acordo com a lei, pelos *abusos que cometer, conforme* o disposto na alínea A do inciso XI, do artigo em questão.

EMENDA 1P17945-9

AUTOR: CONSTITUINTE MAURICIO FRUET
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

TÍTULO II - CAPÍTULO I

ART. 12 - INCISO IV - ALÍNEA E - Nº 2

SUGERE-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO REFERIDO Nº 2 :

2 - AS EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES SERÃO RESPONSÁVEIS PELA ADEQUAÇÃO DE SUA PROGRAMAÇÃO NO QUE SE REFERE A FAIXA ETÁRIA E HORÁRIO, *ASSIM TAMBÉM OS PRODUTORES PELA INFORMAÇÃO AO PÚ*BLICO SOBRE O CONTEÚDO E A CORRESPONDENTE FAIXA ETÁRIA QUANTO AOS ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando-se que o direito de cidadania implica na liberdade de escolha, essa expressamente garantida na supramencionada alínea E, que a frequência aos espetáculos de diversões e mesmo a audiência aos programas de televisão e rádio são opcionais, que cabe ao Estado democrático assegurar a liberdade de expressão, criação, produção, circulação e difusão dos bens culturais,
a ação censória, em qualquer nível, deve ser alijada das atividades artístico-culturais,
cabendo aos produtores esclarecer ao público sobre o conteúdo e a correspondente faixa etária quanto aos *espetáculos de diversões e, às empresas de telecomunicações* a responsabilidade da adequação quanto a horário e faixa etária à sua programação considerando a audiência infantil e adolescente. Respondendo cada um, de acordo com a lei, pelos abusos que cometer.

EMENDA 1P17946-7

AUTOR: SENADOR NELSON WEDEKIN
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à letra "d" do item XV do artigo 12 a seguinte redação .

"d) não haverá prisão civil por dívida, salvo nos casos de obrigação alimentar e depositário infiel, inclusive de tributos recolhidos ou descontados de terceiros"

J U S T I F I C A Ç Ã O :

Restabelece-se norma tradicional em nosso Direito e que nada tem a ver com a preservação dos direitos e liberdades fundamentais, com a redação constante do anteprojeto da Comissão de Estudos Constitucionais, presidida pelo jurista Afonso Arinos de Mello Franco.

A prisão, nos casos citados, constitui eficiente mecanismo de induzimento ao cumprimento específico da obrigação, ampliando as garantias dos recursos públicos e dos créditos tributários *que é o objetivo real a alcançar, como proclamado na* "Carta de Canela", firmada pelos Secretários de Fazenda e de Finanças dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

EMENDA 1P17947-5

AUTOR: Constituinte NELSON WEDEKIN
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, após o § 7º do artigo 272, do ~~anteprojeto~~ projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, novo parágrafo, ~~com a seguinte redação~~ renumerando-se o atual § 8º e os seguintes, com a seguinte redação:

§ 8º - As receitas provenientes da incidência do imposto de que trata o item III, sobre a energia elétrica e o petróleo, serão aplicadas nesses mesmos setores.

JUSTIFICAÇÃO

O ~~ante~~projeto apresentado pela Comissão de Sistematização tem o grande mérito de procurar simplificar a estrutura tributária nacional e, sobretudo, de promover a descentralização tributária. É louvável a iniciativa de retirar da competência da União os tributos incidentes sobre energia elétrica e petróleo, e transferi-los para a esfera estadual.

Faltou apenas determinar que a receita proveniente do imposto sobre circulação de mercadorias, nos setores de energia elétrica e petróleo, deve ser canalizada para investimentos nesses mesmos setores, como já ocorre hoje na prática.

Esses dois setores são vitais para o futuro desenvolvimento de nosso país e exigem vultosos recursos, não só para pagar dívidas contraídas nos períodos anteriores de expansão, como também para investir na expansão futura. Se o fluxo de recursos for interrompido, sobretudo subitamente, o país corre o grave risco de ver a paralisação desses dois setores traduzir-se em seríssimos estrangulamentos e ameaça à expansão econômica e ao bem-estar social. Por essa razão, é de fundamental importância garantir na Constituição um fluxo regular de recursos para esses dois setores energéticos.

EMENDA 1P17948-3

AUTOR: SENADOR NELSON WEDEKIN
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 57 do título IV, capítulo III, o seguinte inciso VI:

Art 57 - . . . . . .
I - . . . . . .
II - . . . . . .
VI - Legislar sobre a comercialização e estabelecer as condições de uso em seu território dos produtos químicos utilizados na agricultura.

JUSTIFICAÇÃO

O uso abusivo de agrotóxicos é, reconhecidamente, uma das maiores fontes de contaminação ambiental, no Brasil. É, inclusive, responsável por número significativo de mortes de trabalhadores na agricultura, além de contribuir para a perda de qualidade das águas de alguns dos nossos rios de importância nacional.

A divisão de atribuições entre a União e os Estados deverá atuar no sentido de proporcionar maior grau de fiscalização e controle das comunidades atingidas, dificultando práticas pouco éticas de grupos econômicos de pressão.

Há que se considerar, ainda, que as condições e as necessidades de uso de produtos químicos na agricultura variam de acordo com as peculiaridades regionais, tais como clima, nível tecnológico, tipos de cultura e destino da produção.

Em um país de grandes distinções regionais, o perfil dos Estados na implementação de legislações adequadas às suas prioridades, não pode ser subestimado.

Recentemente, vários Estados apresentaram leis sobre a matéria em questões, julgadas inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, com base na Constituição em vigor. Com isso, foram derrubadas iniciativas do maior interesse público, como no caso exemplar do Rio Grande do Sul.

A produção, regida por lei federal, atenderia à racionalidade industrial que reclama por norma única.

EMENDA 1P17949-1

AUTOR: SENADOR NELSON WEDEKIN
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Emenda modificativa da letra "a" do item II do § 11, do item VI do parágrafo 12 e supressiva do item V do § 12, todos do artigo 272.

Dê-se à letra "a" do item II do § 11 e ao item VI do § 12 do artigo 272 *a seguinte redação, suprimindo-se em* consequência, o item V do § 12 do mesmo artigo.

Art. 272 - . .....
§ 11 - ..... .
II - . .....
a) sobre operações que destinem ao exterior produtos industrializados, exclusive os semi-elaborados definidos em lei complementar,
§ 12 - ....
VI - prever casos de manutenção e de estorno de crédito, relativamente a exportações, para outro Estado e para o Exterior, de serviços e de mercadorias.

JUSTIFICAÇÃO

A imunidade na exportação dos produtos industrializados atende à preocupação básica de se estimular as operações com produtos que contenham maior agregação de valores, com vistas a obter maior volume de divisas.

De outro lado, o conceito de "produto industrializado" é extremamente amplo, tem sido fonte de abusos e, também, de intermináveis demandas judiciais.

Assim, a ressalva dos semi-elaborados do texto constitucional e remessa do assunto para lei complementar possibilita que a imunidade a tais categorias seja feita com cautela e discriminação, de forma a evitar-se o benefício a produtos de quase nenhuma ou baixíssima elaboração com conseqüente prejuízo para os Estados exportadores.

A retirada do item V evita a possibilidade de ressurgir a figura da isenção de imposto estadual mediante lei complementar, *contrariando o disposto no item III do art. 266.*

Inclui-se a expressão "estorno" no texto constitucional, de *forma a dar maior flexibilidade para que sejam definidas políticas* de estímulo às exportações, sem que essa política comprometa excessivamente os erários estaduais, exigindo-se o estorno no caso de produtos cuja conjuntura de mercado internacional permita a incidência parcial do ônus fiscal.

EMENDA 1P17950-5

AUTOR: SENADOR NELSON WEDEKIN
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

ARTIGO EMENDADO: 264, V, do Projeto de Constituição.

Suprima-se o item V do art. 264.

JUSTIFICATIVA.

O dispositivo rompe tradição secular de nosso direito e inviabiliza a cobrança da Dívida Ativa, estimulando os contribuintes faltosos. O que hoje se chama de "privilégios da Fazenda Pública" são meros expedientes práticos destinados a superar dificuldades burocráticas e a natural lentidão da máquina estatal, no sentido de cobrar seus créditos, cujo volume requer um tratamento processual diferenciado. Não é possível submeter a cobrança da Dívida Ativa aos percalços e formalidades do rito da cobrança judicial aplicável à execução dos créditos privados, sabidamente moroso. Note-se que / se for mantido o dispositivo, a Fazenda ficará em posição menos favorável do que a que gozam (a) as instituições financeiras particulares, *na execução por créditos garantidos por alienação fiduciária* (Dec.-lei 911, de 1.10.1969); (b) os condomínios imobiliários (Lei 4591, de 16.12.64, art. 63), e (c) os armazens gerais (Decreto 1.102 de 21.11.903) que dispõem de execução privada e não precisam valer-se do Judiciário para cobrança de seus créditos.

Ora, onde mais prepondera o interesse público, preservado por aquelas leis, senão no objetivo de permitir à Fazenda a mais rápida realização da receita, sabendo-se que, em geral, o crédito fiscal é ajuizado bastante tempo depois de sua constituição, o que já beneficiou o contribuinte faltoso.

Na verdade, o que se denomina "privilégios" são antes simples "prerrogativas", justificadas por juristas do porte do Prof. Seabra Fagundes (apud N. Flaks "Comentários à Lei de Execução Fiscal", pág. 2).

A repercussão do dispositivo focalizado sobre as finanças receitas estaduais foi evidenciada pelos Secretários de Fazenda e de Finanças dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios na Carta de Canela, após terem estudado as implicações amplas da vedação nele contida.

EMENDA 1P17951-3

AUTOR: SENADOR NELSON WEDEKIN
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Emenda ao texto do projeto de Constituição aprovado pela Comissão de Sistematização (JUL/87).

Retirar o inciso XX do Art. 99, bem como a expressão "... por proposta do Primeiro Ministro,...", do inciso VI do art. 108.

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se retirar o inciso XX do Art. 99 para evitar que se consagre na nova Constituição Federal o grave erro de se definir como competência da União o disciplinamento da capacidade de endividamento dos Estados e Municípios.

Esse poder, que hoje deveria ser de competência privativa do Senado Federal, está sendo de fato exercido pela União. E tem, por esse exato motivo, submetido os Estados e Municípios aos maiores constrangimentos e dificuldades no manejo de suas finanças.

É, aliás, por essa razão que propomos seja também excluída a expressão "...por proposta do Primeiro Ministro"... do texto do inciso VI, do Art. 108, pois foi justamente apoiado em igual expressão que, em 1 975, tomando por base o texto da Constituição de 1 967 instalou-se todo o aparato limitativo ao endividamento dos Estados e Municípios, pelo Governo Federal, mediante decisões do Conselho Monetário Nacional.

Considerando tratar-se de competência privativa do Senado Federal, não faz sentido preservar no texto do novo projeto de constituição a incoerência de se restringir as decisões dos Senhores Senadores à iniciativa dos Primeiros Ministros, e muito menos contemplar em outro artigo do Projeto, onde se trata das atribuições do Congresso Nacional, portanto das duas Casas, poderes que são tradicionalmente da competência do Senado É incoerente ou, no mínimo, extravagante.

EMENDA 1P17952-1

AUTOR: SENADOR NELSON WEDEKIN — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 3/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Artigo Emendado 288, § 1º, I do Projeto de Constituição

Dê-se nova redação ao item I do § 1º do Art. 288.

"Art. 288 - .....

§ 1º - ....

I - Autorização de operações de crédito por antecipação da Receita que não poderão exceder a quarta parte da Receita total estimada para o exercício financeiro e que deverão ser liquidadas no primeiro mês do exercício seguinte".

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo alterado rompe uma tradição histórica nas Constituições Brasileiras. Tendo em vista as dificuldades financeiras vividas pelos Estados brasileiros, é insuportável a liquidação das antecipações de receita dentro do próprio exercício financeiro. Ressalte-se que no mês de dezembro as despesas são assoberbadas com o pagamento do décimo terceiro salário. Assim sendo, sugere-se a manutenção da tradição histórica, prevendo-se a liquidação das antecipações de receita no primeiro mês do exercício subseqüente

EMENDA 1P17953-0

AUTOR: SENADOR NELSON WEDEKIN — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 3/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Emenda Aditiva do Art. 336

Dê-se ao artigo 336 a seguinte redação

Art. 336 - A folha de salários é base exclusiva da Seguridade Social e sobre ela não poderá incidir qualquer outro tributo ou contribuição, excetuando-se as relativas ao salário-educação

JUSTIFICAÇÃO

O setor educacional é reconhecidamente um dos que mais absorvem recursos dos Governos Estaduais e Municipais. Considerando a prioridade dos gastos em educação, sugerimos que seja mantida a contribuição social hoje incidente sobre as folhas de salário e destinadas ao setor educação, cuja representatividade chega a atingir em média, cêrca de 2% das receitas estaduais.

A emenda proposta, além de preservar importante fonte de financiamento do setor público, compatibiliza o artigo 336 com o artigo 383, no qual está prevista a contribuição do salário-educação.

EMENDA 1P17954-8

AUTOR: SENADOR NELSON WEDEKIN — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 3/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Emenda supressiva do parágrafo 3º do artigo 272

Suprima-se o parágrafo 3º do artigo 272

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo focalizado, como está redigido, abrange a possibilidade de transmissão, por herança, de imóveis para residência do conjuge ou dos herdeiros, sem pagamento do imposto.

Na forma como a questão foi colocada, embora o objetivo tenha sido o de excluir-se da tributação a transmissão, por morte, do único imóvel pertencente ao conjuge sobrevivente, principalmente naqueles casos em que sua situação financeira não lhe permita suportar o encargo da tributação, terminará por permitir a transferência de verdadeiras fortunas sem o pagamento do tributo, uma vez que o dispositivo não limita a quantidade de imóveis a serem transferidos aos herdeiros.

Justifica-se, pois, a supressão proposta, tendo em vista que as legislações locais poderão estabelecer a isenção na transmissão de um único imóvel residencial para o conjuge sobrevivente.

EMENDA 1P17955-6

AUTOR: SENADOR NELSON WEDEKIN — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 3/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Emenda modificativa do paragrafo 3º do artigo 270, aditiva ao parágrafo 11 do artigo 272 e supressiva do parágrafo 10 do artigo 272

Dê-se ao parágrafo 3º do artigo 270 a redação abaixo, acrescentando-se o seguinte item ao parágrafo 11 do artigo 272 e eliminando-se, em conseqüência, o item I do parágrafo 10 do artigo 272.

Art 270 - ....

§ 3º - O imposto de que trata o item V não incidirá sobre as operações de crédito a que se refere a letra "a" do item IV do parágrafo 11 do artigo 272

Art. 272 - .....

§ 11 - .....

incidirá sobre operações de crédito, quando relativas a circulação de mercadorias e a prestações de serviços realizadas para consumidor final.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta visa apenas a adequar redacionalmente as disposições contidas nos preceitos emendados, sem alterar-lhes o conteúdo. É que tendo sido prevista, no item I do parágrafo 10, do artigo 272 a base de cálculo do ICM nas operações de crédito direto ao consumidor, inova-se em matéria constitucional, regulando-se a base de cálculo ao invés do objeto da tributação Propõem-se, assim, em substituição ao citado item, o acréscimo de uma alínea ao item I, do § 11, do mesmo artigo, que trata de extensões do campo de incidência do aludido imposto estadual

Por uma questão redacional, no artigo 270, que define a competência impositiva da União, ao excluir-se a incidência do imposto sobre operações de crédito nessas transações, faz-se referência expressa ao dispositivo do artigo 272, que prevê a incidência do ICMS

Essas proposições decorrem de exaustivo estudo realizado pelos Secretários de Fazenda e de Finanças dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios consubstanciado na Carta de Canela a mim enviada.

EMENDA 1P17956-4

AUTOR: SENADOR NELSON WEDEKIN — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 3/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao item II do § 10 do artigo 272.

"II - não compreende o montante do imposto sobre produtos industrializados, quando a operação, realizada entre contribuintes e relativa a produto destinado a industrialização ou comercialização, configure hipótese de incidência dos dois impostos."

JUSTIFICATIVA:

Por decisão unânime dos Secretário de Fazenda e de Finanças dos Estados, do Distrito Federal o dos Territórios, reunidos nos dias 7 e 8 de agosto de 1987, em Canela, no Rio Grande do Sul, conforme constou na "Carta de Canela", foi aprovada a apresentação da emenda acima, a qual busca, basicamente, a justiça fiscal.

De fato, a redação do Projeto de Constituição permitiria a prática, já a nível constitucional, de evasão tributária. Assim, em operações realizadas por fabricantes diretamente a consumidor final, o ICMS seria parcial e colocaria o comerciante devidamente estabelecido em desvantagens em relação a revendedores não inscritos.

De outra parte, limitando-se a exclusão do IPI da base de cálculo do ICMS às operações que destinem mercadorias à industrialização ou a comercialização, permitir-se-á uma perfeita equalização da carga fiscal do imposto, a nível do consumidor final, coibindo distorções nas práticas comerciais.

EMENDA 1P17957-2

AUTOR: SENADOR NELSON WEDEKIN — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 3/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Emenda substitutiva do parágrafo 9º, do artigo 272 e aditiva ao mesmo artigo.

Dê-se a seguinte redação ao § 9º, do artigo 272, acrescentando-se dois parágrafos, com os nºs 10 e 11 e renumerando-se os demais.

§ 9º - As alíquotas internas, nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, não poderão ser inferiores às previstas para as operações interestaduais

§ 10 - Em relação às operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado adotar-se-á:

I - a alíquota interestadual, quando o destinatário for contribuinte do imposto,

II - a alíquota interna, quando o destinatário não for contribuinte.

§ 11 - Na hipótese do item I do parágrafo anterior, caberá ao Estado da localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

JUSTIFICAÇÃO

Fundamental ao sistema federativo, o princípio que veda aos Estados estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino, deve vigorar em sua plenitude

Todavia, no que se refere à aplicação das alíquotas do ICMS, se mantidas as disposições do Projeto, em diversas operações interestaduais ocorrerão graves desigualdades entre bens e serviços originados do próprio Estado e bens e serviços adquiridos fora dele. Tais diferenças implicarão em sensíveis prejuízos, tanto aos Estados e Municípios, como a fabricantes e fornecedores

Propõem-se, assim, alteração no parágrafo 9º, reservando-o para regular a fixação das alíquotas nas operações internas, mantido o preceito contido originalmente no Projeto, mas regulando-se em dois parágrafos o problema da tributação das operações interestaduais com mercadorias e serviços destinados a consumidor final, de tal sorte que, no caso das operações entre contribuintes, seja mantida a carga tributária aplicável às internas, atribuindo-se ao Estado de destino a diferença entre o imposto cobrado no Estado de origem e o normalmente cobrável nas operações internas.

Quanto às operações com consumidores finais, não contribuintes, mantém-se o critério do Projeto, de tributar-se exclusivamente no Estado de origem, dadas as dificuldades de controle nas fronteiras estaduais.

Essa proposição, a par de dar maior eficiência ao ICMS nas transações interestaduais, atende a todos os Estados, conforme pode ser observado na Carta de Canela, documento fruto das reflexões de todos os Secretários de Fazenda o de Finanças dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

EMENDA 1P17958-1

AUTOR: SENADOR NELSON WEDEKIN — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 3/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Emenda aditiva aos artigos 275 e à letra "a" do item I do artigo 277.

Acrescente-se, onde couber, no artigo 275 e na letra "a" do item I do artigo 277 a expressão "e os Territórios"

JUSTIFICAÇÃO

Os Territórios tem no Fundo de Participação dos Estados sua principal fonte de receita, conforme ressalta, com muita propriedade, a Carta de Canela, documento elaborado pelos Secretário de Fazenda o de Finanças dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, reunidos na cidade de Canela, no Rio Grande do Sul, nos dias 7 e 8 de agosto.

Como se trata de um assunto que interessa especificamente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Territórios, pois diz respeita ao rateio do fundo constituído com o produto da receita de tributos federais, havendo consenso, entre as referidas unidades federativas, quanto ao critério a ser adotado, nada mais justo do que atendê-las, alterando-se os dispositivos constitucionais respectivos.

EMENDA 1P17959-9

AUTOR: SENADOR NELSON WEDEKIN — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 3/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUPRIMA-SE A LETRA "B" DO ITEM III DO ARTIGO 192 E O PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 230.

J U S T I F I C A Ç Ã O:

Os dispositivos cuja supressão está sendo proposta atribuem aos Tribunais de Justiça, no primeiro caso, e ao Ministério Público, no segundo, a iniciativa do processo legislativo relativo a leis que poderão acarretar aumento de despesa.

Tendo em vista que ao Poder Executivo incumbe administrar os recursos públicos, é fundamental que a este Poder se atribua a iniciativa de todas as leis que possam afetar a execução orçamentária, sob pena de ser submetido ao Poder Legislativo matéria que importe em aumento de despesa sem previsão da fonte de receita correspondente, impossibilitando uma administração financeira sadia.

EMENDA 1P17960-2

AUTOR: SENADOR NELSON WEDEKIN — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 3/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Emenda modificativa do item I do parágrafo 11 do artigo 272

I - incidirá sobre a entrada, no território nacional, de mercadoria importada do exterior, inclusive quando se tratar de bem destinado a consumo ou ativo fixo do estabelecimento importador, bem como sobre serviços prestados no exterior, quando destinados a estabelecimento situado no País.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo cuja alteração está sendo proposta regula o local da ocorrência do fato gerador do ICMS, matéria que, nos demais tributos, é versada em lei complementar.

A alteração proposta não muda o conteúdo do dispositivo, deixando o campo de incidência do imposto e deixando à lei complementar a matéria atinente ao aspecto espacial..

Além disso, vigora, *há vários anos, com reais benefícios* para o controle da cobrança do imposto, o critério de exigí-lo por ocasião do desembaraço aduaneiro, quando são cobrados os impostos *da competência da União*. A redação proposta, suprimindo a expressão "em estabelecimento de contribuintes", permitirá manter-se essa prática que tem proporcionado resultados altamente positivos, sem qualquer prejuízo para os contribuintes.

A alteração proposta, além de dar maior sistematização ao imposto, vem ao encontro dos anseios dos Secretários de Fazenda e Finanças dos Estados, manifestado em Canela, no Rio Grande do Sul, *através do documento "Carta de Canela"*, no qual são evidenciados os problemas que poderão advir, se for mantida a redação constante do Projeto

EMENDA 1P17961-1

AUTOR: SENADOR NELSON WEDEKIN | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Dê-se ao artigo 461 a seguinte redação·

*Art. 461 - O Sistema Tributário de que trata esta Constitui*ção entrará em vigor em 1º de julho de 1 988, vigorando o atual Sistema Tributário até 30 de junho de 1 988.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos artigos 262, 263, aos itens I, II, IV e V do artigo 264 e ao artigo 277, que entrarão em vigor a partir da promulgação desta Constituição.

§ 2º - Ficam mantidos os atuais critérios de rateio de distribuição dos fundos referidos no artigo 277, até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o artigo 280, item III.

§ 3º - A partir da data de promulgação desta Constituição, a União, os Estados, o Distrito Federal *e os Municípios editarão* as leis necessárias à aplicação do Sistema Tributário Nacional.

§ 4º - As leis editadas nos termos do parágrafo anterior até 30 de junho de 1 988, entrarão em vigor no dia 1º de julho de 1988, com efeito imediato.

JUSTIFICAÇÃO

*Por decisão unânime dos Secretários de Fazenda e de Finan*ças dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, reunidos nos dias 7 e 8 de agosto de 1 987, em Canela, no Rio Grande do Sul, conforme consta na Carta de Canela, foi aprovada moção unânime no sentido de se antecipar o prazo de vigência do novo Sistema Tributário Nacional, contido no Projeto da Comissão de Sistematização.

Por identificar-me integralmente com aquela proposição e por entender que "a penúria financeira vivida pelos Estados exige que os Fundos de Participação entrem integral e imediatamente em vigor com a promulgação da nova Constituição e que a vigência do novo Sistema Tributário inicie, no máximo, no dia 1º de julho de 1 988", estou propondo a presente Emenda.

EMENDA 1P17962-9

AUTOR: SENADOR NELSON WEDEKIN | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva

Suprima-se o § 4º, do artigo 196, os artigos 295 e 387.

JUSTIFICAÇÃO

Os dispositivos cuja supressão está sendo proposta estabelecem vinculações ou regras sobre a entrega pelo Poder Executivo de recursos atribuídos no Orçamento a outros Poderes ou a certas funções estatais.

No caso das vinculações, somente as relativas ao Poder Judiciário e culturais absorverão, se aprovados os dispositivos mencionados, *uma boa parte das receitas públicas*.

Demais disso, no caso do § 4º do artigo 196, atribui-se um percentual fixo de 5% sobre a receita do Tesouro, sem especificá-la. A fixação de um parâmetro uniforme para todos os Estados, com diferentes estruturas de receita, gerará distorções, pois nem sempre o custo da função judiciária guarda proporção com a receita própria ou transferida da Unidade Federada.

Na hipótese do artigo 196, trata-se de norma sem precedente na história constitucional. Além de se tratar de matéria que pode perfeitamente ser vinculada por legislação infraconstitucional ou ordinária, não existe qualquer razão para a entrega trimestral dos *recursos, quando o fluxo de despesas dos Poderes do Estado e mensal*, como mensal é o ritmo de entrada dos recuros públicos nas três esferas de Governo.

EMENDA 1P17963-7

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN | PARTIDO: PMDB/SC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso XXI, do artigo 158, a seguinte redação·

Art. 158 - ...

I - ...

...

...

XXI - Decretar, por solicitação do Primeiro Ministro, após prévia autorização do Congresso Nacional, por maioria absoluta de seus membros, a intervenção federal, o estado de sítio e o estado de defesa.

JUSTIFICATIVA

Pela forma como está proposto no projeto, o Presidente da República decreta a intervenção, estado de defesa ou estado de sítio, ouvindo o Conselho da República, e submetendo seu ato ao Congresso Nacional.

Não se pode admitir, que o Presidente da República decrete uma medida extrema, como por exemplo, o estado de sítio, e depois submeta seu ato à apreciação do Congresso para aprová-lo ou rejeitá-lo.

Objetivando evitar desgastes, e efeitos jurídicos, econômicos e sociais que esses atos extremados podem provocar, no caso de rejeição, torna-se necessário que antes de sua decretação o Congresso se pronuncie a respeito.

EMENDA 1P17964-5

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN | PARTIDO: PMDB/SC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 377 a seguinte redação:

Art. 377 - "As universidades, centros de educação tecnológica e escolas técnicas do sistema federal de *ensino gozam, nos termos* da lei, de autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira, obedecidos os seguintes princípios:..."

JUSTIFICATIVA

Dessa maneira estamos convictos de que defendemos um ponto de vista, que condiz com aquele defendido por toda comunidade docente, técnica e administrativa das escolas técnicas e agrotécnicas e centros de educação tecnológica do sistema federal de ensino, além de corresponder aos anseios da classe estudantil brasileira.

É indiscutível a importância do ensino técnico atualmente, visto que se torna cada vez *mais difícil o acesso às universidades*. Daí a necessidade de se dar, também às escolas técnicas, autonomia administrativa, econômica e financeira.

EMENDA 1P17965-3

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN | PARTIDO: PMDB/SC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 1º do artigo 378, a seguinte redação:

Art. 378...

§1º - Compete preferencialmente à União organizar e oferecer o ensino superior e o ensino técnico industrial e agrotécnico de nível médio.

JUSTIFICATIVA

Pretendemos com esta emenda, manter na esfera da União a responsabilidade pelo ensino técnico industrial e agrotécnico de nível médio.

Os Estados e Municípios, segundo se constata cotidianamente, não possuem recursos suficientes para manter e desenvolver tal ensino no nível que vem sendo oferecido pelas escolas do Sistema Federal de Ensino.

Se se concretizasse a transferência de responsabilidade para *os Estados e Municípios, sem sombra de dúvida ocorreriam considerá*veis prejuízos ao programa de ação em franco desenvolvimento pelas escolas federais, além de fatalmente trazer a estagnação do ensino *técnico industrial e agrotécnico, em um momento histórico da Nação* brasileira, quando este ensino mais necessita de modernização e ampliação para atender às necessidades e os anseios de progresso da nossa sociedade.

EMENDA 1P17966-1

AUTOR: SENADOR NELSON WEDEKIN | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

De-se ao artigo 120 do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

Art. 120 - É da competência do Poder Legislativo em todos os seus níveis, legislar sobre qualquer matéria, inclusive financeira.

JUSTIFICAÇÃO

Neste historico e importante momento da vida nacional, o Poder Legislativo Federal, Estadual e Municipal, precisa resgatar suas prerrogativas e competências, legislando sobre qualquer *matéria, inclusive financeira*.

Com a competência de legislar sobre todas as matérias seremos, em última análise, os responsáveis pelos acertos e erros da política economica do governo.

Hoje, somos responsabilizados, mas não podemos legislar sobre matéria financeira e orçamentária.

EMENDA 1P17967-0

AUTOR: SENADOR NELSON WEDEKIN | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao inciso XI, do artigo 56, na sua parte "in fine", as seguintes expressões:

Art. 56 - . . . . . .

I - . . . . . .

II - . . . . . , ressalvados os terrenos que por título legítimo pertencem ao domínio privado de outrem.

JUSTIFICAÇÃO

Por muitos anos discutia-se nos Tribunais, o domínio das ilhas oceânicas que abrigan sede de municípios, tendo nossa mais alta côrte, decidido pelo domínio da União.

O presente projeto no inciso II do artigo 56 estabelece que as ilhas oceânicas e marítimas já ocupadas pelos Estados e Municípios incluem-se entre os bens do Estado.

Mas esse dispositivo, também não resolve o angustiante problema de grande parte dos habitantes dessas ilhas, pois como está proposto no § 1º do artigo 312 do projeto, os bens públicos não serão adquiridos por *usucapião*.

Torna-se pois, necessário que se estabeleça exceção ao referido inciso I para regularizar a posse mansa e pacífica, de centenas de milhares de habitantes de cidades capitais como Florianópolis Vitória e São Luiz do Maranhão, dentre outras.

Por derradeiro, ressalta-se que na maioria dos casos a posse e até centenária, adquirida pelos ancestrais dos atuais possuidores, ou por compradores do direito de posse legítima.

EMENDA 1P17968-8

AUTOR: SENADOR NELSON WEDEKIN | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 409 o seguinte parágrafo único:

Art. 409 - . . . . . .

Paragrafo único - *É vedada a exportação de toras*, pranchas e tábuas de madeira em bruto, de espécies das florestas nativas.

JUSTIFICAÇÃO

A inserçao da presente emenda no texto constitucional, significa medida concreta para garantir a proteçao ambiental e a defesa dos recursos naturais, além de adequar a oferta interna às necessidades do mercado em termos de quantidade e qualidade.

Se essa medida se concretizar, estaremos então, pondo fim a devastação dos exportadores, que em busca do mogno, cerejeira e outras madeiras nobres, *tudo destroem, causando danos* irreparáveis à natureza e ao meio ambiente.

Não temos conhecimento, de que no Brasil exista planos ou projetos de reflorestamento de florestas naturais. Destroem-se tudo e planta-se "Pinus-Elliotí" e "Eucaliptos" no lugar das árvores naturais que a natureza levou centenas de anos para formar.

Vamos exportar sim, mas o produto beneficiado, através de móveis, tão e somente, pois estaremos gerando empregos e maiores divisas já que os preços serão outros.

A exportaçao, também encarece a oferta no mercado interno levando por exemplo o mógno a preços absurdos de até Cz$ 15.000,00 *(quinze mil cruzados) o metro cubico*.

Ressalta-se ainda, que o mógno classificado para o mercado interno, *pois o "filè-mignon"* vai para a exportação, sob a classificação de "Fas e Seleto".

A aprovação da presente emenda, além de incentivar a indústria *moveleira* nacional, gerando empregos e maiores divisas, constitui-se na salvação da própria amazonia, santuário da fauna e flora brasileira que hoje encontra-se seriamente ameaçada.

Por derradeiro, saliento que o próprio Ministério da Indústria e Comércio realizou um trabalho intitulado "A Política Industrial e suas Diretrizes Setoriais" onde propõe a *revisão das Resoluções* do CONCEX que permitem a exportação de toras e madeira em bruto

EMENDA 1P17969-6

AUTOR: SENADOR NELSON WEDEKIN | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 1º do artigo 171 a seguinte redação:

Art. 171 - . . . . . .

I - . . . . . .

II - . . . . . .

§ 1º - A eleição que trata o caput do artigo será realizada 10 dias após as hipóteses previstas nos itens I e II, pela maioria absoluta dos membros da Câmara dos Deputados, devendo o eleito ser nomeado pelo Presidente da República, em prazo não superior a *48 horas*.

JUSTIFICAÇÃO

Após duas moções reprobatórias, deve a Câmara eleger apenas um nome, pela maioria absoluta de seus membros.

Não se justifica a escolha de dois nomes, como está proposto, pois aquele que conseguir a maioria absoluta, certamente terá todas as condições de levar adiante um plano de governo.

EMENDA 1P17970-0

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN | PARTIDO: PMDB/SC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 165 a seguinte redação, acrescentando-se um parágrafo único:

Art. 165 - O Presidente da República indicará o Primeiro Ministro à Câmara dos Deputados, tendo esta 10(dez) dias para aprová-lo ou rejeitá-lo, por maioria absoluta de seus componentes.

Parágrafo único - Se a Câmara rejeitar a 1a. indicação, o Presidente da República terá 10 dias para indicar novo nome.

JUSTIFICAÇÃO

O Primeiro-Ministro tem que ser uma escolha da Câmara dos Deputados.

Não pode ser de livre nomeação do Presidente da República .

Ao Presidente cabe dar o direito de indicá-lo para apreciação e votação na Câmara dos Deputados.

E, nesse caso, nem será preciso mencionar na Carta Constitucional de que o Presidente tem a obrigação de consultar os partidos, porque com a regra proposta, ele terá necessariamente que fazê-lo.

EMENDA 1P17971-8

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN — PARTIDO: PMDB/SC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 172 do Projeto de Constituição a seguinte redação, suprimindo-se os artigos 172, &19, &29, §39, §49, 173 e § único, 174 e § único e o inciso VII do art. 158:

Art. 172 - Se a Câmara Federal em 10 dias, não eleger o Primeiro Ministro, na hipótese prevista no inciso II do artigo anterior, será ele nomeado livremente pelo Presidente da República.

JUSTIFICATIVA

A livre nomeação do Primeiro Ministro pela escolha pessoal do Presidente da República só será cabível, por esta emenda, se a Câmara se mostrar em três ocasiões, incapaz de aprovar um nome.

Por esta proposta, suprimem-se os artigos 172, §19, §29 , §39, §49, 173 e § único, 174 e § único e o inciso VII do art. 158 , pois não vai haver o impasse do País ficar sem Primeiro Ministro , no caso da Câmara não proceder a escolha no prazo estabelecido.

Precisamos garantir condições de funcionamento dos poderes, repelindo a dissolução de uma casa legislativa eleita democráticamente pela vontade do povo.

EMENDA 1P17972-6

AUTOR: SENADOR NELSON WEDEKIN — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 7º do título I, o seguinte parágrafo.

Parágrafo ( ) - Com os Estados onde comprovadamente sejam desrespeitados os direitos humanos, com ofensa ao princípio da não discriminação racial, ou que hajam sido condenados pela Assembléia das Nações Unidas, por essa prática, o Brasil não manterá relações diplomáticas.

JUSTIFICAÇÃO

O Artigo 9º em seu inciso II estabelece o sagrado e universal direito da intocabilidade dos direitos humanos.

Necessário se torna portanto, que se estabeleça preceito constitucional impedindo que o Brasil mantenha relaçoes com estados onde sejam desrespeitados os direitos humanos.

A proteção aos direitos fundamentais do indivíduo inclui o da não discriminação por motivo de raça.

O Estado brasileiro é signatário da carta da ONU, bem como da carta da Organizaçao dos Estados Americanos, que postulam o fim de quaisquer formas de discriminação. Um País como o nosso, cuja nacionalidade assenta-se, basicamente, sobre as raças negras e indígenas, as quais são, mundo afora, as mais discriminadas, não deve tolerar práticas diferenciadas de tratamento político, social e econômico por parte de outros Estados. Logo, não deve estabelecer relaçoes internacionais, em qualquer nível, com tais Estados, mormente se já sofreram condenação por parte de Organismos Internacionais.

Ora, prestigiar um Estado discriminador, no particular, seria, cremos, não respeitar os interesses do povo.

EMENDA 1P17973-4

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 123, inciso I

O inciso I do Art 123 do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, passa ter a seguinte redação

Art 123 - ... .

I - nos projetos cuja iniciativa seja da exclusiva competência do Presidente da República, do Primeiro Ministro, ou do Presidente do Supremo Tribunal Federal.

JUSTIFICATIVA

Dada a emendas propostas, atribuindo ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, sugeridas em anexo, para a iniciativa das leis que lhe dizem respeito, está a justificativa desta

EMENDA 1P17974-2

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 141

O artigo 141 do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, passa a ter a seguinte redação

Art. 141 - A Comissão Mista Permanente do Congresso Nacional, por proposta de qualquer Congressiste, poderá solicitar ao Tribunal de Contas da União a realização de auditoria contábil específica, em matéria de fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

JUSTIFICATIVA

Sendo a Contabilidade a Ciência que cuida da gestão financeira e patrimonial de qualquer entidade pública ou privada, a fiscalização quer financeira, orçamentária ou patrimonial, imprescinde da auditoria específica, de cuja área depende o Poder fiscalizador, para apurar com certeza a isenção a verdade material dos fatos e atos praticados e registrados rotineiramente pela administração pública, no tocante à receita e despesa

EMENDA 1P17975-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO, Artigo 145

O artigo 145 do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, passa a ter a seguinte redação:

Art. 145 - Os Ministros do Tribunal de Contas da União, serão escolhidos dentre brasileiros natos, maiores de (trinta e cinco)anos, de ilibada idoneidade moral e notórios conhecimentos contábeis, jurídicos, econômicos, financeiros ou de administração pública, obedecidas as seguintes condições:

JUSTIFICATIVA

Sendo o Tribunal de Contas da União o Órgão encarregado de apreciar as contas dos administradores da coisa pública, principalmente a aplicação dos recursos canalizados aos cofres públicos, que advêm dos contribuintes ou de empréstimos contraídos, que direta ou indiretamente toda a sociedade brasileira torna-se devedora, é por demais justo que essa mesma sociedade tenha assento no colegiado maior incumbido de analisar e/ou aprovar as contas dos responsáveis por bens ou dinheiro públicos, através de seus diversos segmentos organizados.

Para tanto, a participação de profissionais da contabilidade nessa Colenda Corte de Contas é de fundamental importância de vez que a temática das matérias alí examinadas - Contas, é a essência de suas atribuições específicas e prerrogativas legais.

EMENDA 1P17976-9

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 151

O artigo 151 do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, passa ter a seguinte redação

Art. 151 - O Presidente da República é o Chefe de Estado e o Comandante Supremo das Forças Armadas, tendo como principal objetivo garantir a unidade, a independência e o livre funcionamento das Instituições Nacionais.

JUSTIFICATIVA

A sugestão é de caráter aperfeiçoador do texto, em vista de sua óbvia finalidade. Não é próprio falar-se de "exercício" das Instituições Nacionais. Exercem-se direitos, prerrogativas, incumbências, opções. As Instituições Nacionais, uma vez definidas na Constituição e nas Leis, devem FUNCIONAR.

EMENDA 1P17977-7

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 158 - Inciso XXVI

O Inciso XXVI do Artigo 158 do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, passa a ter a seguinte redação:

Art. 158 -. ....
XXVI - permitir, com autorização do Congresso Nacional, que forças estrangeiras aliadas transitem pelo território nacional, ou por motivo de Guerra, nele permaneçam temporáriamente, sempre sob a supervisão de autoridade brasileira.

JUSTIFICAÇÃO

Um equívoco preside o texto do Projeto. A soberania é exercida no momento em que se autoriza a presença de tropas estrangeiras no território nacional. Sem dúvida alguma estas devem ser SUPERVISIONADAS por autoridade brasileira, mas não " comandadas". Deve viger aí o princípio da reprocidade não admitiríamos que nossas tropas em território estrangeiro aliado fossem comandadas por autoridade local. A supervisão é suficiente para se aquilatar a conveniência, ou não, da permanência deles no território.

EMENDA 1P17978-5

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 179, inciso XVII

O inciso XVII do Art. 179 do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, passa ter a seguinte redação:

Art. 179 - .....
XVII - solicitar ao Presidente da República a declaração de Guerra, a decretação de Intervenção Federal, do Estado de defesa ou a do Estado de sítio.

JUSTIFICATIVA

No regime Parlamentarista é normal que o Primeiro Ministro tenha conhecimento mais imediato dos fatos e da sua gravidade. Assim, a sugestão é de que possa ele solicitar ao Presidente da República Declaração de Guerra. A outra alteração, meramente redacional, visa a evitar a impressão de cumulatividade que a conjunção "e" sempre sugere.

EMENDA 1P17979-3

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO- Artigo 17

Suprima-se do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO.

Alínea "l", do inciso IV, do artigo 17

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Matéria Ordinária que regulamenta o exercício da atividade sindical, diretamente ligada às mutações sociais insitas à relação de emprego e que não deve ser inflexivelmente tratada a nível de Constituição

EMENDA 1P17980-7

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 17

Suprima-se do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Alínea "j", do inciso IV, do artigo 17.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Matéria Ordinária que regulamenta o exercício da atividade sindical, diretamente ligada às mutações sociais insitas à relação de emprego e que não deve ser inflexivelmente tratada a nível de Constituição

EMENDA 1P17981-5

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. Artigo 180

O artigo 180 do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, passa ter a seguinte redação;

Art. 180 - O Conselho de Ministros, integrado por todos os Ministros de Estado, é convocado e presidido pelo Primeiro Ministro, ou, quando presente às suas reuniões, pelo Presidente da República.

JUSTIFICATIVA

Emenda, paralela, suprimindo o artigo 181, unifica - o ao Art. 180, dando plena razão para a modificação supra que enxuga o texto.

EMENDA 1P17982-3

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. Artigo 149 e Parágrafo Único

O Art. 149 e o Parágrafo Único do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, terão a seguinte redação

Art. 149 - As normas estabelecidas nesta Seção aplicam-se, no que couber, à organização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal e dos (....) Conselhos de Contas dos Municípios, bem como à fiscalização exercida por esses órgãos.

Parágrafo Único - Lei complementar estabelecerá as condições para criação dos Tribunais e Conselhos de Contas citados neste artigo.

JUSTIFICATIVA

Propõe-se a supressão à menção de Tribunais de Contas Municipais. Os Municípios têm, tradicionalmente, Conselho de Contas. Por outro lado a Constituição deve cuidar do País por inteiro. O parágrafo, na redação do Projeto, cuida apenas dos Conselhos de Contas Municipais. Por que não também dos Tribunais de Contas dos Estados? Embora já existam, se algum Estado novo vier a ser criado, deve haver norma Constitucional que lhe imponha um mínimo de ordem administrativa. Isso se consegue através de um bom sistema de controle das contas e da atividade Governamental. A modificação proposta torna o texto mais abrangente e adequado a uma Constituição Moderna.

EMENDA 1P17983-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 145, inciso II, alíneas "a" e "b"

O inciso II e suas respectivas alíneas "a" e "b", do Artigo 145, do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, passam a ter a seguinte redação

Art. 145 - .....

I - .....

II - Dois terços escolhidos pelo Congresso Nacional, por indicação de entidades representativas da sociedade Civil de âmbito Nacional, para um mandato de seis anos, não renováveis, sendo

a) Um terço de profissionais da área contábil

b) Um terço de representantes de outras categorias profissionais, na forma que a Lei estabelecer.

JUSTIFICATIVA

Sendo o Tribunal de Contas da União o Órgão encarregado de apreciar as contas dos administradores da coisa pública, principalmente a aplicação dos recursos canalizados aos cofres públicos, que advêm dos contribuintes ou de empréstimos contraídos, que direta ou indiretamente toda a sociedade brasileira torna-se devedora, é por demais justo que essa mesma sociedade tenha assento no colegiado maior *incumbido de analisar e/ou* aprovar as contas dos responsáveis por bens ou dinheiro públicos, através de seus diversos segmentos organizados.

Para *tanto, a participação de profissionais* da contabilidade nessa Colenda Corte de Contas é de fundamental importância de vez que a temática das matérias ali examinadas - Contas, é a essência de suas atribuições específicas e prerrogativas legais.

EMENDA 1P17984-0

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/03/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. Artigo 143

O artigo 143 do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, passa ter a seguinte redação.

Art. 143 - *As decisões do Tribunal de Contas* da União de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de sentença e constituir-se-ão em título executivo, facultado ao imputado recurso ao Supremo Tribunal Federal no prazo de 15 dias.

JUSTIFICATIVA

A emenda complementa o texto original do Projeto visando resguardar o princípio de defesa e da dupla jurisdição, conquistas da humanidade consagradas em todas nações civilizadas, razão direta desta emenda.

EMENDA 1P17985-8

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/03/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 139

O artigo 139 do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, passa a *ter a seguinte redação.*

Art. 139 - O Tribunal de Contas, de ofício, ou por determinação de qualquer das Casas do Congresso Nacional, de suas comissões ou solicitação do Ministério Público ou das auditorias *Contábeis, financeiras, orçamentárias*, operacionais e patrimoniais, verificada a ilegalidade qualquer despesa, ou ato suscetível de gerar despesa ou variação patrimonial, deverá

JUSTIFICATIVA

São os registros contábeis os dados básicos de controle das Finanças Públicas. Portanto, ao falar-se em auditoria *de qualquer natureza*, imprescindível seja ela também contábil, sob pena de se tornarem inócuos os objetivos públicos que nortearam o artigo

EMENDA 1P17986-6

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/03/87

TEXTO/1ª FASE

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 138, inciso III

O art. 138, inciso III do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO passa a ter a seguinte redação

Art. 138 - .. ..

III - A realização de fiscalização investigações inspeções e auditoria contábil, orçamentária financeira, operacional e patrimonial *do Órgãos e entidades da administração* direta ou indireta do Legislativo, Executivo e Judiciário inclusive autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mistas e fundações públicas.

JUSTIFICATIVA

A Auditoria está tão vinculada à Contabilidade, que quando a plabra "Auditoria" aparece em qualquer texto *sem qualificativo*, subtende-se, por elipse lógica que é contábil. Essa verdade que tem curso livre no quadro da realidade brasileira. Sem razões fundamentadas, o projeto constitucional omite essa realidade *científica determinante da Auditoria contábil*

EMENDA 1P17987-4

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 137

O artigo 137 do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, passa a ter a seguinte redação

Art. 137 - A fiscalização contábil, financeira orçamentária, operacional e patrimonial da União será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno de cada Poder, quanto aos aspectos de eficiência, economicidade, legalidade e legitimidade, na forma da Lei.

JUSTIFICATIVA

Sendo a Contabilidade uma ciência, é portanto um instrumento necessário e apto a qualquer fiscalização na área orçamentária, financeira e patrimonial.

Sendo a função do Tribunal de julgar contas, todos os atos por ele praticados ou apreciados são imprecindíveis da Contabilidade

EMENDA 1P17988-2

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 136

Suprimam-se do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

a) o Art 136

JUSTIFICATIVA

NÃO FALTAM LEIS NO SENTIDO DE RESPONSABILIZAR AS PESSOAS QUE SE ENQUADREM NA NORMA PRETENDIDA PELO TEXTO DO PROJETO. O QUE SEMPRE FEZ FALTA É CUMPRIR AS LEIS VIGENTES.

O texto original do Projeto peca pela técnica. Não há obrigação de se prestar contas sem que se saiba a quem fazê-lo e quem pode exigi-lo. Deixar o texto como está equivalente a estabelecer normas em branco, sem consequências práticas. Por outro lado, estabelecer na Constituição, quem deva ser o credor da pretendida prestação de contas implicaria em estabelecer extenso casuismo, totalmente impróprio em texto Constitucional. Assim, embora apoiemos com ênfase o princípio estabelecido por essa norma, sugerimos a supressão deste dispositivo na Constituição e o *seu pormenorizado regramento em lei ordinária.*

EMENDA 1P17989-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. Artigo 134, Parágrafo 8º

O parágrafo 8º do Art. 134 do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, passa ter a seguinte redação

Art. 134 - ....

§ 8º - Se a lei orçamentária não tiver sido votada até o início do exercício correspondente, considerar-se-á prorrogada por um exercício a lei orçamentária vigente, relativa às despesas correntes -- com a sua expressão monetária reajustada, caso tenha havido inflação superior a 5% (cinco por cento) durante o exercício findo --, e a relativa a despesas de investimento já aprovadas anteriormente e programadas para além do exercício findo, com a respectiva atualização da sua expressão monetária

JUSTIFICATIVA

Não pode haver omissão. O decurso de prazo em matéria orçamentária é o que poderia se chamar de alta traição ao mandato recebido nas urnas. Por isso a proposta de emenda que visa assegurar o garantir que esse processo não tenha descabidas consequências *com a falta de tempo hábil para negociações*, votações, etc.

EMENDA 1P17990-4

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Art. 120, inciso II

O inciso II do Art. 120 do PROJETO DE CONSTI*TUIÇÃO*, passa ter a seguinte redação

Art. 120 - .....

I - .....

II - disponham sobre organização administrativa (. .), matéria tributária, matéria orçamentária, serviços públ*ico e pessal da administração dos Territórios.*

JUSTIFICATIVA

A supressão da palabra "e Judiciário" o texto original do Projeto visa, já apresentada emenda anexa, retirar do Presidente da República a competência exclusiva da iniciatiua de leis que disponham sobre a organização Judiciária, atribuindo-a ao Presidente do Supremo Tribunal Federal. Em razão da emenda anexa alterando o art. 120 necessário se faz a modificação do inciso II supra citado.

EMENDA 1P17991-2

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICADA

DISPOSITIVO EMENDADO. Artigo 117 - Parágrafo Único

O parágrafo único do Artigo 117 do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO *passa a ter a seguinte redação.*

Art. 117 - ....

§ Único - Lei complementar disporá sobre alteração das leis, sua vigência e eficácia, bem como sobre a sua codificação e consolidação periódicas

JUSTIFICAÇÃO

Se houver leis definindo normas " de técnica para elaboração das Leis" como texto do Projeto declara, o *fato mais provável é que muitos parlamentares cometerão infra*ções à essa lei. Defendemos o princípio de que, mesmo o não literato, mesmo aquele que não tem o dom da escrita estilosa e elegante deve ter acesso ao parlamento, sem que corra o risco de se ver acusado de infrigir uma lei. Por outro lado, não é possível deixar em branco, isto sim, que a lei deve estabelecer normas gerais para a sua própria vigência e eficácia. Nossa proposta visa aperfeiçoar o texto para inserir no nível complementar à Constituição as normas gerais sobre vigência e eficácia das Leis.

EMENDA 1P17992-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 57

Acrescentar ao artigo 57 o seguinte inciso

Artigo 57 - .....

Inciso - Legislar supletivamente sobre florestas, caça, pesca, conservação da natureza, proteção ao meio ambiente e controle da poluição.

JUSTIFICATIVA

Atualmente os estados só podem atuar mediante convênios com órgão federais, arcando com ônus financeiros e sujeitando-se a uma legislação que muitas vezes não é coerente com as realidades regionais.

Os recursos oriundos das diferentes taxas relativas ao meio ambiente são recolhidos diretamente aos órgãos federais, motivo pelo qual os estados se desmotivam por uma atuação mais dinâmica e eficaz.

Finalmente, é necessário dar mais autonomia as Secretarias estaduais de meio ambiente que pela própria localização geográfica e interesses regionais, reúnem condições de prestar uma maior colaboração com a União no que diz respeito ao meio ambiente.

EMENDA 1P17993-9

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 54, Inciso XXIII, Alínea "d"

Acrescente-se à alínea "d", do inciso XXIII, do Art. 54, do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO.

d - ..... e atividades nucleares

JUSTIFICATIVA

A proposta de inclusão do dispositivo " atividades necleares nesta alínea, se deve a formulação de emenda alterando a redação da alínea "v", do inciso XXIII, do Art. 54.

EMENDA 1P17994-7

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. Artigo 25, inciso I

O inciso I do Art. 25, do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, passa ter a seguinte redação:

Art. 25 - ....

I - Pela consulta plebiscitária sempre que decidida pela maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional

JUSTIFICATIVA

Somos amplamente favoráveis ao instituto do plebiscito. Entretanto, dada as dimensões territoriais do Brasil, a realização de plebiscito é extremamente onerosa, demorada e difícil. Daí restringí-lo a casos de maioria absoluta do Congresso Nacional, quando, certamente, serão assuntos de tal importância que mesmo caro, demorado e difícil de ser realizado, o plebiscito se justifica. Daí a emenda

EMENDA 1P17995-5

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Item VII do art. 17

JUSTIFICATIVA:

Toda a matéria tratada nesse item e, sem dúvida de lei ordinária.

A norma constitucional deve ser precisa e simples, não comportando detalhamentos.

A chamada visibilidade e a corregedoria social agridem em segredos de estado, estratégias de empresas de interesse nacional, como a Petrobras e a Nucleorás, colocando em mãos de pessoas nem sempre habilitadas poderes dos / quais não saberão utilizar.

E - Esse tipo de visibilidade é fmacamente' contrário aos interesses do País e não se afina com a tradição do povo brasileiro.

EMENDA 1P17996-3

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO· Item VI do Art. 17

Suprima-se o item VI do art. 17

JUSTIFICATIVA:

Toda a matéria tratada nesse item é, sem dúvida, de lei ordinária

A norma constitucional deve ser precisa' e simples, não comportando detalhamentos.

A chamada visibilidade e a corregedoria' social agridem segredos de estado, estratégias de empresas de interesse nacional, como a Petrobrás e Nucleorás, colocando em mãos de pessoas nem sempre habilitadas poderes dos quais não ' saberão utilizar.

Esse tipo de visibilidade é francamente / contrário aos interesses do País e não se afina com a tradição do povo brasileiro

EMENDA 1P17997-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 172 - Parágrafo 4º

O parágrafo 4º do Artigo 172 do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, passa ater a seguinte redação:

Art. 172 - ..... § 4º - A competência para dissolver a Câmara dos Deputados não poderá ser utilizada pelo Presidente da República nos últimos seis meses do seu mandato, no primeiro e no último semestre da legislatura em curso, ou durante a vigência de Estado de Guerra, de defesa ou de sítio, antes do 3º voto de desconfiança.

JUSTIFICAÇÃO

O Estado de Guerra é, dentre os seus análogos, o mais grave e também deve ser impeditivo da dissolução da Câmara dos Deputados.
Daí a emenda proposta.

EMENDA 1P17998-0

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 165.

O Artigo 165 do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, passa a ter a seguinte redação·

Art. 165 - Compete ao Presidente da República nomear o Primeiro-Ministro e, por indicação deste, os demais integrantes do Conselho de Ministros, consultados os deputados federais, que compõem a bancada ou bancadas Majoritárias, por intermédio dos respectivos partidos políticos.

JUSTIFICAÇÃO

a sugestão ordena o texto de modo mais compreensível, menos truncado e mantém a essência

EMENDA 1P17999-8

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 158, Inciso XVII

Suprima -se do PROJETO DE CONSTITUIÇAO

a) o inciso XVII do Art. 158

JUSTIFICATIVA

Em razão de emenda fundindo o inciso XIV e o XVII, com nova redação proposta ao primeiro, visando simplificação e enxugamento do texto constitucional

EMENDA 1P18000-7

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 158, inciso XIV

O inciso XIV do Art. 158 do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, passa ter a seguinte redação

Art. 158 - ..... XIV - decretar a mobilização Nacional ou declarar Guerra, autorizado, ou, no caso de agressão externa, ocorrida no intervalo das sessões legislativas, "ad-referendum" do Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

A sugestão, aliada à emenda supressiva do inciso XVII anexa, visa, exugando o texto Constitucional, fundir o inciso XIV e XVII em um só, para melhor compreensão.

EMENDA 1P18001-5

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO· Artigo 17

Suprima-se do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Alínea "h", do Inciso IV, do Artigo 17

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Matéria Ordinária que regulamenta o exercício da atividade sindical, diretamente ligada às mutações sociais insitas à relação de emprego e que não deve ser inflexivelmente tratada a nível de Constituição.

EMENDA 1P18002-3

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. Artigo 17

Suprima-se do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Alínea "d", do inciso IV, do Artigo 17

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Matéria Ordinária que regulamenta o exercício da atividade sindical, diretamente ligada às mutações sociais insitas à relação de emprego e que não deve ser inflexivelmente tratada a nível de Constituição.

EMENDA 1P18003-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 17.

Suprima-se do PROJETO DE CONTITUIÇÃO

Alínea "c", do inciso IV, do Artigo 17

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Matéria Ordinária que regulamenta o exercício da atividade sindical, diretamente ligada às mutações sociais insitas à relação de emprego e que não deve ser inflexivelmente tratada a nível de Constituição

EMENDA 1P18004-0

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 17

Suprima-se do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Alínea "b", do inciso IV do Artigo 17

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Matéria Ordinária que regulamenta o exercício da atividade sindical, diretamente ligada às mutações sociais insitas à relação de emprego e que não deve ser inflexivelmente tratada a nível de Constituição.

EMENDA 1P18005-8

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. Alínea "a" do inciso IV do Artigo 17

A alínea "a" do inciso IV, do artigo 17 do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, passa a ter a seguinte redação

Art. 17 - ..... IV - ..... a) - É livre a associação profissional ou sindical, a lei ordinária disporá sobre a organização, a independência administrativa, a forma de custeio'e, assegurará a competência de representação na função delegada do poder público e nas convenções coletivas de trabalho

JUSTIFICATIVA

A emenda ora proposta visa assegurar o livre direito de sindicalização, o direito de representação classista, a independência sindical, e os meios de sua manutenção.

A aprovação do texto proposto no projeto, ora emendado, levaria as entidades sindicais à pulverização, tornando-as frágeis e vulneráveis à influência de órgãos distanciados do seu real objetivo, trazendo, como consequência, o desvirtuamento do movimento sindical para uma tomada de posições indesejáveis ao País e à classe por ele representada, caracterizado-se, por outro lado um verdadeiro retrocesso na prática sindical.

EMENDA 1P18006-6

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 17, ítem IV, alínea e

Dê-se a seguinte redação à alínea citada:

17, IV, e - A entidade sindical poderá atuar como substituto processual da categoria para defesa de seus interesses coletivos, desde que previamente autorizada pelos interessados."

JUSTIFICATIVA

Tal como constava na proposição da Comissão, a Entidade Sindical pode promover reclamações individuais ou coletivas em nome de seus associados, o que não teria cabimento sem prévia autorização dos interesses.

EMENDA 1P18007-4

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 17, Inciso II, Alínea "c"

Acrescente-se a alínea "c", do inciso II, do Art. 17, do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, o seguinte

c - .... e das cooperativas

JUSTIFICATIVA

Consoante redação do parágrafo 2º, do art 304, ficou estabelecida norma constitucional de não intervenção do Estado nas sociedades cooperativas, e isto impõe, que na Declaração dos Direitos Coletivos, figure aquela norma.

Ademais, as cooperativas brasileiras, historicamente, sempre sofreram demasiada interferência e controle do Estado e estão a exigir liberdade de constituição, livre administração e auto controle.

EMENDA 1P18008-2

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. Artigo 17, Inciso II, Alínea "b"

Acrescente-se a alínea "b", do inciso II, do Art. 17, do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO·

b - ..... e de cooperativas.

JUSTIFICATIVA

Consoante redação do parágrafo 2º do Art. 304, ficou estabelecida norma constitucional de não intervenção do Estado nas sociedades cooperativas, o isto impõe, que na declaração dos Direitos Coletivos, figure aquela norma.

Ademais, as cooperativas brasileiras, historicamente, sempre sofreram demasiada interferência e controle do Estado e estão a exigir liberdade de constituição Livre administração e auto controle.

EMENDA 1P18009-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. Art. 16

Suprimam-se do Proje to de Constituição

O Caput do art. 16
§ 1º do art. 16
§ 2º do art. 16

JUSTIFICAÇÃO - Trata-se de matéria ordinária, que regulamenta os diversos direitos dos trabalhadores, na sua relação empregatícia e exercício do trabalho, e que não deve ser inflexivelmente tratada a nível de Constituição

EMENDA 1P18010-4

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 13

Suprima-se do Projeto de Constituição:

O inciso "XXX" do Artigo 13

JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se de matéria ordinária que regulamenta os diversos direitos dos trabalhadores, na sua relação em - pregatícia, que não poderão ser inflexívelmente, tratada à nível de Constituição.

EMENDA 1P18011-2

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 13

Suprima-se do Projeto de Constituição.

O inciso "XXVIII" do Artigo 13.

JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se de matéria ordinária que regulamenta os diversos direitos dos trabalhadores, na sua relação em - pregatícia, que não poderão ser inflexívelmente, tratada à nível de Constituição.

EMENDA 1P18012-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 13

Suprima-se do Projeto de Constituição.

O inciso "XXVI" do Artigo 13.

JUSTIFICAÇÃO.

Trata-se de matéria ordinária que regulamenta os diversos direitos dos trabalhadores, na sua relação em - pregatícia, que não poderão ser inflexívelmente, tratada à nível de Constituição.

EMENDA 1P18013-9

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 13, inciso XVIII

O inciso XVIII, do art. 13 do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, passa a ter a seguinte redação·

XVIII - Gozo de trinta dias de férias anuais, remuneradas.

JUSTIFICATIVA

Analisando sem profundidade, principalmente sem conhecimento de causa o texto anterior do Projeto de Constituição, haverá a tendência de entendê-la benéfica ao trabalhador. Porém, não é, porquanto significará elevação de salários (1ª) que por certo corresponderá a algo em torno de 7 e 8% ao mes.

Hoje, existe grande parte do trabalhador que busca transformar suas férias em abono pecuniário. Temos que adequar o dispositivo das férias de encontro à realidade social e econômica do País

EMENDA 1P18014-7

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. Artigo 13

Suprima-se do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

a) Inciso XV do art. 15

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Matéria Ordinária.

Considere-se ainda, que é inadmissível que, num País que demonstrou ser carente de produção (vide escassez do Plano Cruzado), busque-se a diminuição da carga horária de trabalho. Exemplos como a Coreia do Sul e Japão, estão a indicar - que o trabalho, longe de penalizar o trabalhador, pode propiciar aumento de riqueza e, consequentemente, melhor distribuição à sociedade, de cujos componentes, em grande maioria, são trabalhadores.

Assim a carga horária reduzida opera contra o trabalhador. É necessário produzir Outro aspecto é que, de nada adiantará a diminuição da carga horária do trabalhador, como prevê o Projeto de Constituição, se os salários e as suas condições sociais não lhe permitirem gozo das horas de lazer. Não será por aí que se fará a melhor distribuição da renda nacionalou multiplicação da oportunidade ao trabalhador.

EMENDA 1P18015-5

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 13

Suprima-se do Projeto de Constituição:

O inciso "XIV" do Artigo 13.

JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se de matéria ordinária que regulamenta os diversos direitos dos trabalhadores, na sua relação em - pregatícia, que não poderão ser inflexívelmente, tratada à nível de Constituição.

EMENDA 1P18016-3

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 13

Suprima-se do Projeto de Constituição:

O inciso "X" do Artigo 13.

JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se de matéria ordinária que regulamenta os diversos direitos dos trabalhadores, na sua relação em - pregatícia, que não poderão ser inflexívelmente, tratada à nível de Constituição.

EMENDA 1P18017-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO· ARTIGO 13

Suprima-se do Projeto de Constituição.

O inciso "IX" do Artigo 13.

JUSTIFICAÇÃO·

Trata-se de matéria ordinária que regulamenta os diversos direitos dos trabalhadores, na sua relação em - pregatícia, que não poderão ser inflexívelmente, tratada à nível de Constituição.

EMENDA 1P18018-0

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 13

Suprima-se do Projeto de Constituição:

O inciso "VI" do Artigo 13.

JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se de matéria ordinária que regulamenta os diversos direitos dos trabalhadores, na sua relação em - pregatícia, que não poderão ser inflexívelmente, tratada à nível de Constituição.

EMENDA 1P18019-8

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 13

Suprima-se do Projeto de Constituição:

O inciso "II" do Artigo 13.

JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se de matéria ordinária que regulamenta os diversos direitos dos trabalhadores, na sua relação em - pregatícia, que não poderão ser inflexívelmente, tratada à nível de Constituição.

EMENDA 1P18020-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. Artigo 13, alínea "d", do inciso I.

Suprima-se do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO:

Alínea "d", do inciso I, do Art. 13.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de matéria para LEI ORDINÁRIA.

Por ser matéria pertinente ao Direito Social, consequentemente, mutável e evolutiva, não deve ser objeto do trato inflexível da Constituição.

EMENDA 1P18021-0

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 13 alínea "b", do inciso I

Suprima-se do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Alínea "b", do inciso I, do artigo 13.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de matéria para LEI ORDINÁRIA.

Por ser matéria pertinente ao Direito Social, consequentemente mutável e evolutiva, não deve ser objeto do trato inflexível da Constituição

EMENDA 1P18022-8

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 12, Inciso XI, alínea "i"

Suprima-se do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO:

A alínea "i", do Inc. II, do Art. 12

JUSTIFICAÇÃO

A mesma emenda Art. 12, inc. XI, alínea "d"

Trata-se de matéria para Lei Ordinária. Considera-se ainda que a referida alínea conflita com tratados internacionais em vigor, alguns centenários, que, se denunciados, provavelmente usariam retaliações comerciais com efeitos danosos à nossa já combalida economia.

Finalmente, dado ao exposto acima, esta alínea está incoerente com o art. 395 e seus respectivos parágrafos 1º, 2º 4º, assim, como, com o art. 396, do atual projeto de Constituição.

EMENDA 1P18023-6

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 17, ítem V alínea b

Dê-se à alínea b do ítem V do Art 17 do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, a seguinte redação

"É reconhecido o direito de greve em decorrência da frustação de negociação coletiva, ressalvadas as atividades essenciais e de interesse para a segurança nacional, conforme dispuzer a lei "

JUSTIFICATIVA

A greve é recurso extraordinario e não petição inicial A negociação coletiva é obrigatória e tem de preceder a paralização, embora continue, depois, durante ela

Reconhece-se o direito de greve, mas somente poderá ser exercido após fracassada a negociação coletiva

Não pode ser admitida nas atividades essenciais e de interesse para a segurança nacional.

EMENDA 1P18024-4

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 17

Suprima-se do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Alínea "p", do inciso IV, do artigo 17

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Matéria Ordinária que regulamenta o exercício da atividade sindical, diretamente ligada às mutações sociais insitas à relação de emprego e que não deve ser inflexivelmente tratada a nível de Constituição.

EMENDA 1P18025-2

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. Artigo 17

Suprima-se do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Alínea "o", do inciso IV, do artigo 17

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Matéria Ordinária que regulamenta o exercício da atividade sindical diretamente ligada às mutações sociais insitas à relação de emprego e que não deve ser inflexivelmente tratada a nível de Constituição

EMENDA 1P18026-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 12, Inciso XI

Suprima-se do Projeto de Constituição

A alínea "h", do Inciso XI, do art. 12.

JUSTIFICAÇÃO · Trata-se de matéria para lei ordinária

Considere-se, ainda, que a referida alínea conflita com tratados internacionais em vigor, alguns centenários, que, se denunciados, provavelmente causariam retaliações comerciais com efeitos danosos à nossa já combalida economia

Finalmente, dado ao exposto acima, esta alínea *está incoerente com o art. 395 e seus respectivos* parágrafos 1º, 2º e 4º, assim como com o art. 396, do atual Projeto de Constituição.

EMENDA 1P18027-9

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO · Art. 12, Inciso XI

Suprima-se do Projeto de Constituição

A alínea "g", do Inciso XI, do art. 12

JUSTIFICAÇÃO Trata-se de matéria para lei ordinária.

Considere-se, ainda, que a referida alínea conflita com tratados internacionais em vigor, alguns centenários, que, se denunciados, provavelmente causariam retaliações comerciais com efeitos danosos à nossa já combalida economia.

Finalmente, dado ao exposto acima, esta alínea está incoerente com o art 395 e seus parágrafos 1º, 2º e 4º, assim como com o art. 396, do atual Projeto de Constituição.

EMENDA 1P18028-7

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO : Art. 12, Inciso XI

Suprima-se do Projeto de Constituição

A alínea "f", do Inciso XI, do art. 12

JUSTIFICAÇÃO Trata-se de matéria para lei ordinária.

Considere-se, ainda que a referida alínea conflita com tratados internacionais em vigor, alguns centenários, que, se denunciados, provavelmente causariam retaliações comerciais com efeitos danosos à nossa já combalida economia.

Finalmente, dado ao exposto acima, esta alínea está incoerente com o art. 395 e seus respectivos parágrafos 1º, 2º e 4º, assim como com o art. 396, do atual Projeto de Constituição.

EMENDA 1P18029-5

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 17

Suprima-se do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Alínea "n", do inciso IV, do artigo 17

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Matéria Ordinária que regulamenta o exercício da atividade sindical diretamente ligada às mutações sociais insitas à relação de emprego e que não deve ser inflexivelmente tratada a nível de Constituição.

EMENDA 1P18030-9

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO · Art. 12, Inciso XI

Suprima-se do Projeto de Constituição

A alínea "e", do inciso XI, do art. 12

JUSTIFICAÇÃO Trata-se de matéria para lei ordinária. Considere-se ainda que a referida alínea conflita com tratados internacionais em vigor alguns centenários que, se denunciados, provavelmente causariam retaliações comerciais com efeitos danosos à nossa já combalida economia.

Finalmente, dado ao exposto acima, esta alínea está incoerente com o art. 395 e seus respectivos parágrafos 1º, 2º e 4º, assim como, com o art 396, *do atual Projeto de Constituição.*

EMENDA 1P18031-7

AUTOR: Constituinte FRANCISCO ROSSI — PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do artigo 284 do projeto de Constituição da Comissão de Sistematização:

Parágrafo Único: As disponibilidades de caixa da União e das entidades sob seu controle serão depositadas em uma única instituição financeira oficial federal. As dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como dos órgãos, entidades e empresas por eles controladas, em instituições financeiras oficiais.

JUSTIFICATIVA

A União dispõe de instituições financeiras para a execução da política econômica do Governo. Como forma de maximizar a utilização dos recursos públicos é de fundamental importância que tais recursos, gerados e geridos, por organizações do governo, sejam depositados nas instituições financeiras da União, de maneira a formar um volume maior de recursos disponíveis para aplicações prioritárias, que induzam o desenvolvimento econômico e social, criando empregos e empreendimentos produtivos.

É uma medida que, antes de tudo, permite melhor e mais racional utilização dos recursos públicos em prol da sociedade

Constituinte ERANCISCO ROSSI

EMENDA 1P18032-5

AUTOR: Constituinte FRANCISCO ROSSI — PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇRO

Acrescente-se ao artigo 432:

"...cujo tempo de exercício será considerado apenas como contagem para efeito de aposentadoria, nos termos desta Constituição

Assim passará a ter a seguinte redação·

"fica extinto o pagamento de subsídios e de demais benefícios dos ex-Presidentes da República, ex-Governadores de Estado e de ex-Prefeitos Municipais, obtidos em função do exercício do cargo, cujo tempo de exercício será considerado apenas como contagem para efeito de aposentadoria, nos termos desta Constituição."

JUSTIFICATIVA

São milhares de *ex-prefeitos em todo o Brasil que exerceram seus* mandatos e não tiveram, como ainda não têm, considerado esse tempo de exercício de mandato como válido para efeito de contagem de tempo para fins de aposentadoria, o que configura grande injustiça com aqueles que, quando no exercício do cargo de prefeito, dedicam-se em tempo integral, sem feriados ou domingos, à função , salvo raríssimas e não muito honrosas exceções

Constituinte FRANCISCO ROSSI

EMENDA 1P18033-3

AUTOR: Constituinte FRANCISLO ROSSI | PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/ 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Suprimir a alínea "b" do inciso VII do artigo 17

JUSTIFICATIVA

Muito válida a participação dos movimentos sociais organizados na Administração Pública, porém quando ressalvadas as respectivas autonomias, seja da Federação, dos Estados ou Municípios. Da forma como redigida a alínea "b", essa participação configuraria a presença de um poder paralelo junto aos Executivos, o que inviabilizaria qualquer forma de administração pública.

Constituinte FRANCISCO ROSSI

EMENDA 1P18034-1

AUTOR: Constituinte FRANCISCO ROSSI | PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/ 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Acrescentar à alínea "b" do inciso XII do artigo 12:
"... ou, ainda, se estiver comprovadamente envolvido em tráfico internacional de drogas entorpecentes, quando a forma de extradição será estabelecida em lei."

Assim passará a ter a seguinte redação.

"Nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, se a naturalização for posterior ao crime que houver motivado o pedido, ou, ainda, se estiver comprovadamente envolvido em tráfico internacional de drogas entorpecentes, quando a forma de extradição será estabelecida em Lei"

JUSTIFCATIVA

Essa redação permitirá um combate mais eficaz ao tráfico internacional de drogas, que faz do Brasil, hoje, rota importante para escoamento e distribuição das mesmas, principalmente para a Europa e Estados Unidos.

Constituinte FRANCISCO ROSSI

EMENDA 1P18035-0

AUTOR: Constituinte FRANCISCO ROSSI | PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/ 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se a expressão "de previdência" no inciso IX do artigo 5A do projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICATIVA

O setor de previdência é de fundamental importância na vida econômica e social do País, devendo, pois ficar sujeito à fiscalização da União..

Constituinte FRANCISCO ROSSI

EMENDA 1P18036-8

AUTOR: Constituinte FRANCISCO ROSSI | PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/ 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Suprimir o inciso IV do artigo 29.

JUSTIFICATIVA

A exigência de que os partidos sejam de âmbito nacional conflita com o princípio do "caput" do artigo 30 que diz que é livre a criação de partidos políticos e, ainda, inviabiliza a idéia de que os partidos devam surgir a partir de bases. Pela redação do inciso IV todos os partidos que surgirem no Brasil terão que ser necessáriamente grandes.

EMENDA 1P18037-6

AUTOR: Constituinte FRANCISCO ROSSI | PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 / 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se parágrafo ao artigo 284 do projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, com a seguinte redação:

parágrafo - As empresas e entidades direta ou indiretamente controladas pela União recolherão, obrigatoriamente, todos os seus tributos nas instituições financeiras oficiais federais.

JUSTIFICATIVA

A centralização da arrecadação de tributos federais nas instituições financeiras oficiais federais permitirá melhor controle e administração dos recursos públicos, propiciando, assim, a otimização do fluxo de caixa da União.

Constituinte FRANCISCO ROSSI

EMENDA 1P18038-4

AUTOR: Constituinte FRANCISCO ROSSI | PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 / 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os artigos 336, 337, 487 e 488 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

Os artigos, como redigidos, se aprovados levariam à extinção entidades como o SESI, SESC, SENAI e SENAC, que extraordinários e relevantes serviços têem prestado ao País, o que seria um verdadeiro absurdo. Nós que acreditamos na livre iniciativa e nas boas obras, jamais poderemos respaldar tal pretensão, inaceitável, sob todos os aspectos.

Constituinte FRANCISCO ROSSI

EMENDA 1P18039-2

AUTOR: Constituinte FRANCISCO ROSSI | PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/ 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação aos artigos 270 e 356 do projeto constitucional.

Art.270 -
III - renda e proventos de qualquer natureza;
§ 1º ..... .
§ 2º - O imposto de renda de que trata o ítem III só incidirá sobre os proventos da aposentadoria nos termos do parágrafo único do Art. 356.
§ 3º - O imposto de que trata o item IV .. ..
I - .....
II- ... .
§ 4º - O imposto de que trata o item V. ....
§ 5º - Na cobrança ....

Art.356
Parágrafo Único - O imposto de renda sobre proventos da aposentadoria só incidirá a partir do montante correspondente a vinte salários mínimos

JUSTIFICAÇÃO

Proventos os há de muitas espécies. Com a mesma designação, as mais variadas fontes de proventos de valores os mais díspares. A aposentadoria não é mais, em nossos dias, um mero favor. É necessário, imprescindível mesmo, que se poupe o aposentado a um empobrecimento progressivo e inexorável que lhe tisne os últimos dias da existência. Sem a indexação presa por sua natureza ao salário mínimo e sem a preservação dos quantitativos com o que o aposentado possa regularmente contar, gera-se em torno da velhice o desespero de quem gastou toda a sua maturidade em proveito da coletividade, da geração de riquezas e do engrandecimento da Pátria.

Com esta emenda, acolhemos sugestão da Associação dos Industriários Aposentados e Pensionistas de Volta Redonda, RJ, pois, entendemos, ela atende aos interesses de aposentados a pensionistas da Previdência de todo o País

Constituinte FRANCISCO ROSSI

EMENDA 1P18040-6

AUTOR: Constituinte FRANCISCO ROSSI | PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/ 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber o seguinte artigo no Capítulo III do Título II:

Art. - A legislação sobre desporto adotará as seguintes normas e princípios:

I - a educação física, de matrícula obrigatória, constituirá disciplina nos horários normais em estabelecimentos de ensino de 1º e 2º gráus;
II - a prática dos desportos será livre à iniciativa privada, garantida a autonomia das entidades desportivas dirigentes quanto a sua organização e funcionamento internos.
III - O Poder Público destinará recursos para promover e estimular o desporto, amparando a educação física e o Esporte, além de criar e assegurar benefícios fiscais específicos destinados a fomentar as práticas físicas e desportivas, como direito de todos
IV - As escolas particulares, de 1º e 2º graús, Faculdades e Universidades, deverão investir 20% de sua receita na área desportiva.

JUSTIFICATIVA

Entendemos ser o Esporte de maior importância na formação física, moral e espiritual do ser humano. Falta incentivo ao esporte em nosso País.

Acolhemos, com esta emenda, sugestão do CND, com pequenas modificações, as quais, atendidas, permitirão um grande desenvolvimento do Esporte em nossa Terra.

Constituinte FRANCISCO ROSSI

EMENDA 1P18041-4

AUTOR: Constituinte FRANCISCO ROSSI | PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 / 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescentem-se ao § 2º do artigo 88 do Projeto de Constituição as expressões "Exceto para Policiais Militares e Bombeiros Militares, os quais poderão aposentar-se após 25 anos de serviço, inclusive tempo averbado, voluntariamente, com vencimentos e vantagens integrais."

JUSTIFICATIVA

Os Policiais Militares e os Bombeiros Militares exercem atividades perigosas, com sérios riscos de vida e para saúde, concorrendo a escalas de serviço aos sábados, domingos e feriados, em horários alternados, além da carga horária que supera os limites das oito horas/dia, que reduz sua capacidade de trabalho ao longo do tempo, face ao desgaste físico que produz o especialíssimo regime operacional das respectivas Corporações.

Devem, portanto, aposentar-se após 25 anos de serviço, a exemplo do magistério (art.372, Item V do Projeto de Constituição).

Com esta emenda, acolhemos sugestão do Clube dos Sub-tenentes e Sargentos da Polícia Militar de São Paulo.

Constituinte FRANCISCO ROSSI

EMENDA 1P18042-2

AUTOR: Constituinte FRANCISCO ROSSI | PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/ 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao artigo 356.

Art. - É assegurada aposentadoria com proventos de valor igual à última remuneração, garantido o reajustamento para preservação do seu valor real, cujo resultado nunca será inferior ao número de salários mínimos percebidos quando da concessão do benefício.

JUSTIFICATIVA

O aposentado é indiscutivelmente o grande injustiçado deste País. Após ter oferecido toda sua vitalidade, saúde, esforços durante toda uma vida, ajudando na construção da riquesa e da economia do País, eis que, quando deveria receber a contrapartida justa por tudo que ofereceu, se vê diante de uma aposentadoria que tem levado milhões de brasileiros ao desespero. A aposentadoria em nosso País tem se afigurado ao longo de todos esses anos mais como um castigo do que como um prêmio. A defasagem da aposentadoria é uma realidade e há que se buscar mecanismos urgentes no sentido de resguardar os interesses dos futuros aposentados como também para corrigir as injustiças de que são vítimas os atuais aposentados A Constituinte é a grande oportunidade para resgatar o débito que tem a Nação para com o aposentado.

Constituinte FRANCISCO ROSSI

EMENDA 1P18043-1

AUTOR: Constituinte FRANCISCO ROSSI | PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/ 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação a alínea b do artigo 356 que passa a ser o seguinte.

Art.356 . .. .
a) .. ..
b) com vinte e cinco anos para a mulher.

JUSTIFICATIVA

Voltamos apropor a aposentadoria da mulher aos vinte e cinco anos porque entendemos ser medida de inteira justiça Ninguém nega que a mulher exerce atividade física e considerada de cunho econômico no âmbito do seu lar, paralelamente à atividade profissional que exerce em empresa privada. O trabalho da dona-de-casa é extenuante, lamentavelmente pouco reconhecido, mas que precisa ser levado em conta a nível de desgaste físico e mental, sendo absolutamente justo que a aposentadoria da mulher ocorra aos vinte e cinco anos de trabalho

Constituinte FRANCISCO ROSSI

EMENDA 1P18044-9

AUTOR: Constituinte FRANCISCO ROSSI | PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/ 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a expressão "públicos" do caput do artigo 466 do projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICATIVA

Compatibilização de redação.

Constituinte FRANCISCO ROSSI

EMENDA 1P18045-7

AUTOR: Constituinte FRANCISCO ROSSI | PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 / 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, feitas as renumerações necessárias, ao Projeto de Constituição art.85, e altere-se a redação do atual art 478, nos termos que se seguem.

Art.85 - Aplicam-se aos Policiais Militares e Bombeiros Militares o disposto nos artigos 90, 91, 93 e 94 e, no que diz respeito a aposentadoria, o inciso V do art 372 "

Art.478 - ....
§ 1º - (O ATUAL PARAGRAFO ÚNICO)
§ 2º - Aplica-se o disposto neste artigo aos Policiais Militares e Bombeiros Militares nas mesmas condições."

JUSTIFICATIVA

Trata-se de benefícios sociais e previdenciários previstos para os funcionários públicos civis, que devem ser atribuídos também aos Bombeiros e Policiais Militares, por serem empregados do mesmo patrão - O PODER PÚBLICO.

Com esta emenda, acolhemos sugestão do Clube dos Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar de São Paulo.

Constituinte FRANCISCO ROSSI

EMENDA 1P18046-5

AUTOR: Constituinte FRANCISCO ROSSI | PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/ 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo, no Capítulo III, do Título IX :

Art. - Toda escola pública, de 1º e 2º graus, deverá ter uma sala de aula destinada a alfabetização ou profissionalização de excepcionais.

JUSTIFICATIVA

É muito grande o número de excepcionais, em todo o Brasil, que chega a idade adulta sem nunca ter frequentado uma escola, não só pelas dificuldades de ordem financeira que atinge a quase totalidade das famílias brasileiras que têem excepcionais em seu seio, como também pelo quase que total desinteresse por parte das autoridades em tomar providências na busca de solução para esse grave problema.

Constituinte FRANCISCO ROSSI

EMENDA 1P18047-3

AUTOR: Constituinte FRANCISCO ROSSI | PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/ 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Adite-se a seguinte expressão "bem como de seguridade social e de previdência" ao inciso XV do artigo 100 do projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICATIVA

Pela importância da seguridade social e da previdência na economia brasileira e na vida de cada cidadão, em particular, o Congresso Nacional não poderá, em nenhuma oportunidade, deixar de acompanhar e fiscalizar as atividades relativas a esses setores.

Constituinte FRANCISCO ROSSI

EMENDA 1P18048-1

AUTOR: Constituinte FRANCISCO ROSSI | PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 / 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 4º do artigo 49 e acrescente-se ao artigo 57 "Competência dos Estados".

VI - Legislar sobre criação, fusão, incorporação e desmembramento de Municípios.

JUSTIFICATIVA

O Projeto no artigo 49, § 4º, repete impropriedade da Carta de 67 ao permitir, em detrimento da autonomia dos Estados, que a União legisla sobre a criação de Municípios.

É o que a emenda corrige, como se impõe.

Constituinte FRANCISCO ROSSI

EMENDA 1P18049-0

AUTOR: Constituinte FRANCISCO ROSSI | PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/ 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao inciso V do artigo 328 do projeto de Constituição da Comissão de Sistematização:

V - A criação do fundo mantido com recursos das instituições financeiras privadas, com o objetivo de proteger a economia popular e garantir depósitos e aplicações até determinado valor.

JUSTIFICATIVA

Com esta emenda dispõe-se que a União não deve continuar assumindo a responsabilidade pelo ativo e passivo de instituição bancária ou financeira privada insolvente e, menos ainda, pelos danos ou prejuízos que aquelas causem a terceiros.

Ademais, as instituições finaceiras federais oficiais são garantidas pelo Governo Federal, não cabendo, portanto sua participação no referido fundo

Constituinte FRANCISCO ROSSI

EMENDA 1P18050-3

AUTOR: DEPUTADO JOSE CARLOS MARTINEZ | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA A. N. C. | DATA: 13/08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao inciso II do artigo 272, do Projeto da Comissão de Sistematização.

"II - transmissão "causa mortis" e doação de bens imóveis ou direitos a ele relativos"

JUSTIFICATIVA

Não há porque trazer para a tributação do imposto causa mortis os bens *móveis*, pois as ações ao portador que são o grande instrumento de flexibilidade do sistema capitalista - ficam de fora. Quer dizer: só se atinge os títulos nominativos, o que é um retrocesso. A Comissão de reforma de 1965 tem excelente justificativa econômica das razões de não se tributar as ações

EMENDA 1P18051-1

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ CARLOS MARTINEZ | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA A N C. | DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 261, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, que dá competência residual à União e aos Estados para criar outros impostos.

JUSTIFICATIVA

Numa partilha que todas as atividades econômicas já se encontram vastamente tributadas, inclusive com a previsão de empréstimos compulsórios e contribuições sociais, não *há motivo* para se deixar o campo aberto para instituição de novos impostos.

Anote-se que algumas operações, como as industriais, por exemplo, são duplamente tributadas (IPI e ICMS), como as vendas em geral (ICMS e contribuições), não havendo, pois, campo aberto a novas tributações.

Por reflexo, deverá ser suprimido do texto o art.278 do Projeto, que cuida da distribuição do produto de arrecadação na hipótese de criação de imposto residual pela União

EMENDA 1P18052-0

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ CARLOS MARTINEZ | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO DA A.N C | DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a letra "c" do inciso IX, do artigo 17, do Projeto da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICATIVA

O Congresso Nacional, conforme estabelece a letra "d", do ítem IX, do artigo 17, do Projeto da Comissão de Sistematização, encarregar-se-á de instituir, mediante lei complementar, mecanismo de defesa do consumidor, via Código de Defesa do Consumidor.

EMENDA 1P18053-8

AUTOR: DEPUTADO JOSE CARLOS MARTINEZ | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA A. N. C. | DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao § 4º, do art 273, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização

"§ 4º - A competência municipal para instituir e cobrar o imposto mencionado no item III exclui a dos Estados para instituir e cobrar, na mesma operação, o imposto de que trata o item III do art 272"

JUSTIFICATIVA

Como se encontra redigido o atual § 4º do art.273 do Projeto, na operação de venda a varejo haverá a incidência do novo ICM e do imposto municipal sobre a venda a varejo. Ora, essa dupla tributação, além das contribuições que incidem sobre o faturamento (Finsocial, Funrural, PIS,etc), representa uma violenta carga fiscal sobre o consumo de bens

Assim, num sistema que se propôs a evitar a regressividade social da tributação, a *proposta de incidência* de dois impostos indiretos sobre o consumo soa como uma heresia e violência à *técnica tributária*.

EMENDA 1P18054-6

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ CARLOS MARTINEZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO da A. N. C — DATA: 13/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Emenda modificativa do parágrafo 3º do artigo 270, aditiva ao parágrafo 11 do artigo 272 e supressiva do parágrafo 10 do artigo 272.

Dê-se ao parágrafo 3º do artigo 270 a redação abaixo, acrescentando-se o seguinte item ao parágrafo 11 do artigo 272 e eliminando-se, em conseqüência, o item I do parágrafo 10 do artigo 272

Art. 270 - .....

§ 3º - O imposto de que trata o item V não incidirá sobre *as operações de crédito a que se refere a letra "a" do item I do* parágrafo 11 do artigo 272.

Art. 272 - .....

§ 11 - .....

incidirá sobre operações de crédito, quando relativas a circulação de mercadorias e a prestações de serviços realizadas para consumidor final.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta visa apenas a adequar redacionalmente as disposições contidas nos preceitos emendados, sem alterar-lhes o conteúdo. É que tendo sido prevista, no item I do parágrafo 10, *do artigo 272 a base de cálculo do ICM nas operações de crédito* direto ao consumidor, inova-se em matéria constitucional, regulando-se a base de cálculo ao invés do objeto da tributação. Propõem-se, assim, em substituição ao citado item, o acréscimo de uma alínea ao item I, do § 11, do mesmo artigo, que trata de extensões do campo de incidência do aludido imposto estadual.

Por uma questão redacional, no artigo 270, que define a competência impositiva da União, ao excluir-se a incidência do imposto sobre operações de crédito nessas transações, faz-se referência expressa ao dispositivo do artigo 272, que prevê a incidência do ICMS.

Essas proposições decorrem de exaustivo estudo realizado pelos Secretários de Fazenda e de Finanças dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios consubstanciado na Carta de Canela a mim *enviada.*

EMENDA 1P18055-4

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ CARLOS MARTINEZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO da A. N. C — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Emenda substitutiva do parágrafo 9º, do artigo ~~287~~ 219 e aditiva ao mesmo artigo.

Dê-se a seguinte redação ao § 9º, do artigo 272, acrescentando-se dois parágrafos, com os nºs 10 e 11 e renumerando-se os demais.

§ 9º - As alíquotas internas, nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, não poderão ser inferiores às previstas para as operações interestaduais.

§ 10 - Em relação às operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado adotar-se-á:

I - a alíquota interestadual, quando o destinatário for contribuinte do imposto;

II - a alíquota interna, quando o destinatário não for contribuinte.

§ 11 - Na hipótese do item I do parágrafo anterior, caberá ao Estado da localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

JUSTIFICAÇÃO

Fundamental ao sistema federativo, o princípio que veda aos Estados estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino, deve vigorar em sua plenitude.

Todavia, no que se refere à aplicação das alíquotas do ICMS, se mantidas as disposições do Projeto, em diversas operações interestaduais ocorrerão graves desigualdades entre bens e serviços oriundos do próprio Estado e bens e serviços adquiridos fora dele. Tais diferenças implicarão em sensíveis prejuízos, tanto aos Estados e Municípios, como a fabricantes e fornecedores.

Propõem-se, assim, alteração no parágrafo 9º, reservando-o para regular a fixação das alíquotas nas operações internas, mantido o preceito contido originalmente no Projeto, mas regulando-se em dois parágrafos o problema da tributação das operações interestaduais com mercadorias e serviços destinados a consumidor final, de tal sorte que, no caso das operações entre contribuintes, seja mantida a carga tributária aplicável às internas, atribuindo-se ao Estado de destino a diferença entre o imposto cobrado no Estado de origem e o normalmente cobrável nas operações internas.

Quanto às operações com consumidores finais, não contribuintes, mantém-se o critério do Projeto, de tributar-se exclusivamente no Estado de origem, dadas as dificuldades de controle nas fronteiras estaduais.

Essa proposição, a par de dar maior eficiência ao ICMS nas transações interestaduais, atende a todos os Estados, conforme pode ser observado na Carta de Canela, documento fruto das reflexões de todos os Secretários de Fazenda e de Finanças dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

EMENDA 1P18056-2

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ CARLOS MARTINEZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO da - A. N. C — DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Emenda supressiva

Suprima-se: o § 49, do artigo 196, os artigos 295, 379 e 387.

JUSTIFICAÇÃO

Os dispositivos cuja supressão está sendo proposta estabelecem vinculações ou regras sobre a entrega pelo Poder Executivo de recursos atribuídos no Orçamento a outros Poderes ou a certas funções estatais.

No caso das vinculações, somente as relativas ao Poder Judiciário e às funções educacionais e culturais absorverão, se aprovados os dispositivos mencionados, aproximadamente um terço do total das receitas públicas.

Demais disso, no caso do § 4º do artigo 196, atribui-se um percentual fixo de 5% sobre a receita do Tesouro, sem especificá-la. A fixação de um parâmetro uniforme para todos os Estados, com diferentes estruturas de receita, gerará distorções, pois nem sempre o custo da função judiciária guarda proporção com a receita *própria ou transferida da Unidade Federada.*

Na hipótese do artigo 196, trata-se de norma sem precedente nas histórias constitucionais. Além de se tratar de matéria que pode perfeitamente ser veiculada por legislação infraconstitucional ou ordinária, não existe qualquer razão para a entrega trimestral dos recursos, quando o fluxo de despesas dos Poderes do Estado é mensal, como mensal é o ritmo de entrada dos recursos públicos nas três esferas de Governo.

EMENDA 1P18057-1

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ CARLOS MARTINEZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO da A. N. C — DATA: 13/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Emenda modificativa da letra "a" do item II, do § 11, supressiva do item V, do parágrafo 12
modificativa do item VI, do parágrafo 12, do artigo 272

Art. 272 - .....

§ 11 - .....

II - ....

a) sobre operações que destinem ao exterior produtos industrializados, exclusive os semi-elaborados definidos em lei complementar;

§ 12 - .....

VI - prever casos de manutenção e de estorno de crédito, relativamente a exportações, para outro Estado e para o Exterior, de serviços e de mercadorias.

JUSTIFICAÇÃO

A imunidade na exportação dos produtos industrializados atende à preocupação básica de se estimular as operações com produtos que contenham maior agregação de valores, com vistas a obter maior volume de divisas.

De outro lado, o conceito de "produto industrializado" é extremamente amplo, tem sido fonte de abusos e, também, de intermináveis demandas judiciais.

Assim, a ressalva dos semi-elaborados do texto constitucional e remessa do assunto para lei complementar possibilita que a imunidade a tais categorias seja feita com cautela e discriminação, de forma a evitar-se o benefício a produtos de quase nenhuma ou baixíssima elaboração com conseqüente prejuízo para os Estados exportadores.

A retirada do item V evita a possibilidade de ressurgir a figura da isenção de imposto estadual mediante lei complementar, contrariando o disposto no item III do art. 266.

Inclui-se a expressão "estorno" no texto constitucional, de forma a dar maior flexibilidade para que sejam definidas políticas de estímulo às exportações, sem que essa política comprometa excessivamente os erários estaduais, exigindo-se o estorno no caso de produtos cuja conjuntura de mercado internacional permita a incidência parcial do ônus fiscal.

EMENDA 1P18058-9

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ CARLOS MARTINEZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO da A.N.C. — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Dê-se ao artigo 461 a seguinte redação:

. Art. 461 - O Sistema Tributário de que trata esta Constituição entrará em vigor em 1º de julho de 1 988, vigorando o atual Sistema Tributário até 30 de junho de 1 988.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos artigos 262, 263, aos itens I, II, IV e V do artigo 264 e ao artigo 277, que entrarão em vigor a partir da promulgação desta Constituição.

§ 2º - Ficam mantidos os atuais critérios de rateio de distribuição dos fundos referidos no artigo 277, até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o artigo 280, item III

§ 3º - A partir da data de promulgação desta Constituição, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios editarão as leis necessárias à aplicação do Sistema Tributário Nacional.

§ 4º - As leis editadas nos termos do parágrafo anterior até 30 de junho de 1 988, entrarão em vigor no dia 1º de julho de 1988, com efeito imediato.

JUSTIFICAÇÃO

Por decisão unânime dos Secretários de Fazenda e de Finanças dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, reunidos nos dias 7 e 8 de agosto de 1 987, em Canela, no Rio Grande do Sul, conforme consta na Carta de Canela, foi aprovada moção unânime no sentido de se antecipar o prazo de vigência do novo Sistema Tributário Nacional, contido no Projeto da Comissão de Sistematização

Por identificar-me inteiramente com aquela proposição e por entender que "a penúria financeira vivida pelos Estados exige que os Fundos de Participação entrem integral e imediatamente em vigor com a promulgação da nova Constituição e que a vigência do novo Sistema Tributário inicie, no máximo, no dia 1º de julho de 1 988", estou propondo a presente Emenda.

EMENDA 1P18059-7

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ CARLOS MARTINEZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA A.N.C — DATA: 13/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Emenda modificativa do parágrafo 3º do artigo 270, aditiva ao parágrafo 11 do artigo 272 e supressiva do parágrafo 10 do artigo 272.

Dê-se ao parágrafo 3º do artigo 270 a redação abaixo, acrescentando-se o seguinte item ao parágrafo 11 do artigo 272 e eliminando-se, em conseqüência, o item I do parágrafo 10 do artigo 272

Art. 270 - .....

§ 3º - O imposto de que trata o item V não incidirá sobre as operações de crédito a que se refere a letra "a" do item I do parágrafo 11 do artigo 272.

Art. 272 - .....

§ 11 - .....

incidirá sobre operações de crédito, quando relativas a circulação de mercadorias e a prestações de serviços realizadas para consumidor final

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta visa apenas a adequar redacionalmente as disposições contidas nos preceitos emendados, sem alterar-lhes o conteúdo. É que tendo sido prevista, no item I do parágrafo 10, do artigo 272 a base de cálculo do ICM nas operações de crédito direto ao consumidor, inova-se em matéria constitucional, regulando-se a base de cálculo ao invés do objeto da tributação. Propõem-se, assim, em substituição ao citado item, o acréscimo de uma alínea ao item I, do § 11, do mesmo artigo, que trata de extensões do campo de incidência do aludido imposto estadual.

Por uma questão redacional, no artigo 270, que define a competência impositiva da União, ao excluir-se a incidência do imposto sobre operações de crédito nessas transações, faz-se referência expressa ao dispositivo do artigo 272, que prevê a incidência do ICMS.

Essas proposições decorrem de exaustivo estudo realizado pelos Secretários de Fazenda e de Finanças dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios consubstanciado na Carta de Canela a mim enviada.

EMENDA 1P18060-1

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ CARLOS MARTINEZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA A.N.C. — DATA: 13/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Emenda modificativa da letra "a" do item II, do § 11, supressiva do item V, do parágrafo 12
modificativa do item VI, do parágrafo 12, do artigo 272

Art. 272 - .....

§ 11 - .....

II - .....

a) sobre operações que destinem ao exterior produtos industrializados, exclusive os semi-elaborados definidos em lei complementar;

§ 12 - .....

VI - prever casos de manutenção e de estorno de crédito, relativamente a exportações, para outro Estado e para o Exterior, de serviços e de mercadorias.

JUSTIFICAÇÃO

A imunidade na exportação dos produtos industrializados atende à preocupação básica de se estimular as operações com produtos que contenham maior agregação de valores, com vistas a obter maior volume de divisas.

De outro lado, o conceito de "produto industrializado" é extremamente amplo, tem sido fonte de abusos e, também, de intermináveis demandas judiciais.

Assim, a ressalva dos semi-elaborados do texto constitucional e remessa do assunto para lei complementar possibilita que a imunidade a tais categorias seja feita com cautela e discriminação, de forma a evitar-se o benefício a produtos de quase nenhuma ou baixíssima elaboração com conseqüente prejuízo para os Estados exportadores

A retirada do item V evita a possibilidade de ressurgir a figura da isenção de imposto estadual mediante lei complementar, contrariando o disposto no item III do art. 266

Inclui-se a expressão "estorno" no texto constitucional, de forma a dar maior flexibilidade para que sejam definidas políticas de estímulo às exportações, sem que essa política comprometa excessivamente os erários estaduais, exigindo-se o estorno no caso de produtos cuja conjuntura de mercado internacional permita a incidência parcial do ônus fiscal.

EMENDA 1P18061-9

AUTOR: DEPUTADO JOSE CARLOS MARTINEZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO DA A N.C. — DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 6º do artigo 272, do Projeto da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"§ 6º - O imposto de que trata o ítem III será não cumulativo, admitida sua seletividade, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços, compensando-se o que for devido, em cada operação relativa a circulação de mercadorias ou prestação de serviços, com o montante cobrado nas anteriores, pelo mesmo ou outro Estado."

JUSTIFICATIVA

A restrição contida na parte final do § 6º, em sua redação primitiva, contraria frontalmente o princípio da não cumulatividade do imposto. Ora, se não se assegurar o crédito de uma operação isenta, na próxima fase de circulação da mercadoria esse benefício será anulado, porquanto o imposto incidirá integralmente. É um desvirtuamento do sistema, trazido, aliás, pela Emenda Constitucional nº 23 à Carta de 1969. (Emenda Passos Porto.)

Por isso, a proposta de se excluir, do § 6º do artigo 272, a oração "A isenção ou não incidência, salvo determinação em contrário da legislação, não implicará crédito de imposto para compensação daquele devido nas operações ou prestações seguintes."

EMENDA 1P18062-7

AUTOR: DEPUTADO JOSE CARLOS MARTINEZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO DA A N C. — DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a letra "e", do inciso I, do artigo 12, do Projeto da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICATIVA

O excesso de lucro nas atividades econômicas e financeiras deriva de políticas econômicas desconexas, inconsistentes, cuja responsabilidade de formulação e implementação é atribuída ao próprio Estado.

Em uma economia estável, que cresce sustentadamente, a pobreza se erradica pela expansão das oportunidades de acesso ao trabalho.

A prática tem demonstrado que a miséria é crônica porque, ao invés de realizar investimentos sociais que habilitem o cidadão a se sentir útil na medida em que educado, alimentado e saudável, o Estado tem optado pela filantropia paternalista que se manifesta, inclusive, pela distribuição de empregos sem trabalho

Ademais, a realização de investimentos sociais conseqüentes, como função do Estado, dar-se-á com recursos que têm sua origem definida no Título VII (da tributação e do orçamento), deste Projeto.

A erradicação da pobreza é uma necessidade pública e satisfazê-la é um princípio geral que assegura ao Estado o poder de tributar, sem confiscar.

Daí, então, a proposta de supressão da letra, por - quanto a erradicação da pobreza é princípio geral incluído no âmbito das necessidades públicas, cuja satisfação ocorrerá mediante a provisão de recursos arrecadados pelo Estado sob a forma de tributos definidos constitucionalmente em capítulo próprio; o que afasta, desde logo, a possibilidade de configurar o excesso de lucro como fonte de recursos para aplicar em programa nacional da espécie.

EMENDA 1P18063-5

AUTOR: DEPUTADO JOSE CARLOS MARTINEZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO DA A N C. — DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso III, do artigo 6º do Projeto da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

III - abolir todas as formas de opressão e exploração e garantir o bem-estar e a qualidade de vida do povo.

JUSTIFICATIVA

A livre iniciativa não é algo democratizável. Por ser livre, ela, em si, configura a essência de manifestação democrática.

Admitir como tarefa do Estado a democratização da livre iniciativa é adotar como premissa a necessidade de uma ação intervencionista do poder, o que, à evidência, é incongruente com um Estado democrático.

Releve-se que a ação democratizadora da livre iniciativa se implementaria, a teor do dispositivo constitucional, mediante a distribuição da riqueza, do trabalho e dos meios de produção. Ora, em um Estado democrático o indivíduo ou grupo de indivíduos deve ser livre para alocar trabalho e meios de produção e ampliar, conseqüentemente, riqueza.

Incumbe, entretanto, ao Estado coibir formas de opressão e de exploração e zelar pela garantia do bem-estar e da qualidade de vida, como bens que dignificam a pessoa humana.

EMENDA 1P18064-3

AUTOR: DEPUTADO JOSE CARLOS MARTINEZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA A N.C. — DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Emenda substitutiva do parágrafo 9º. do artigo ~~272~~ 219 e aditiva ao mesmo artigo

Dê-se a seguinte redação ao § 9º, do artigo 272, acrescentando-se dois parágrafos, com os nºs 10 e 11 e renumerando-se os demais.

§ 9º - As alíquotas internas, nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, não poderão ser inferiores às previstas para as operações interestaduais.

§ 10 - Em relação às operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado adotar-se-á:

I - a alíquota interestadual, quando o destinatário for contribuinte do imposto;

II - a alíquota interna, quando o destinatário não for contribuinte.

§ 11 - Na hipótese do item I do parágrafo anterior, caberá ao Estado da localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

JUSTIFICAÇÃO

Fundamental ao sistema federativo, o princípio que veda aos Estados estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino, deve vigorar em sua plenitude.

Todavia, no que se refere à aplicação das alíquotas do ICMS, se mantidas as disposições do Projeto, em diversas operações interestaduais ocorrerão graves desigualdades entre bens e serviços oriundos do próprio Estado e bens e serviços adquiridos fora dele. Tais diferenças implicarão em sensíveis prejuízos, tanto aos Estados e Municípios, como a fabricantes e fornecedores.

Propõem-se, assim, alteração no parágrafo 9º, reservando-o para regular a fixação das alíquotas nas operações internas, mantido o preceito contido originalmente no Projeto, mas regulando-se em dois parágrafos o problema da tributação das operações interestaduais com mercadorias e serviços destinados a consumidor final, de tal sorte que, no caso das operações entre contribuintes, seja mantida a carga tributária aplicável às internas, atribuindo-se ao Estado de destino a diferença entre o imposto cobrado no Estado de origem e o normalmente cobrável nas operações internas.

Quanto às operações com consumidores finais, não contribuintes, mantêm-se o critério do Projeto, de tributar-se exclusivamente no Estado de origem, dadas as dificuldades de controle nas fronteiras estaduais.

Essa proposição, a par de dar maior eficiência ao ICMS nas transações interestaduais, atende a todos os Estados, conforme pode ser observado na Carta de Canela, documento fruto das reflexões de todos os Secretários de Fazenda e de Finanças dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

EMENDA 1P18065-1

AUTOR: DEPUTADO JOSE CARLOS MARTINEZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA A.N.C. — DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Emenda ao texto do projeto de Constituição aprovado pela Comissão de Sistematização (JUL/87)

Retirar o inciso XX do Art. 99, bem como a expressão: " ... por proposta do Primeiro Ministro,...", do inciso VI do art. 108.

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se retirar o inciso XX do Art 99 para evitar que se consagre na nova Constituição Federal o grave erro de se definir como competência da União o disciplinamento da capacidade de endividamento dos Estados e Municípios.

Esse poder, que hoje deveria ser da competência privativa do Senado Federal, está sendo de fato exercido pela União E tem, por esse exato motivo, submetido os Estados e Municípios aos maiores constrangimentos e dificuldades no manejo de suas finanças.

É, aliás, por essa razão que propomos seja também excluída a expressão "...por proposta do Primeiro Ministro" .. do texto do inciso VI, do Art. 108, pois foi justamente apoiado em igual expressão que, em 1 975, tomando por base o texto da Constituição de 1 967 instalou-se todo o aparado limitativo ao endividamento dos Estados e Municípios, pelo Governo Federal, mediante decisões do Conselho Monetário Nacional

EMENDA 1P18066-0

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ CARLOS MARTINEZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA A N C. — DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Considerando tratar-se de competência privativa do Senado Federal, não faz sentido preservar no texto do novo projeto de constituição a incoerência de se restringir as decisões dos Senhores Senadores à iniciativa dos Primeiros Ministros, e muito menos contemplar em outro artigo do Prójeto, onde se trata das atribuições do Congresso Nacional, portanto das duas Casas, poderes que são tradicionalmente da competência do Senado. É incoerente ou, no mínimo, extravagante.

EMENDA

Emenda modificativa do item I do parágrafo 11 do artigo 272

I - incidirá sobre a entrada, no território nacional, de mercadoria importada do exterior, inclusive quando se tratar de bem destinado a consumo ou ativo fixo do estabelecimento importador, bem como sobre serviços prestados no exterior, quando destinados a estabelecimento situado no País.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo cuja alteração está sendo proposta regula o local da ocorrência do fato gerador do ICMS, matéria que, nos demais tributos, é versada em lei complementar.

A alteração proposta não muda o conteúdo do dispositivo, definindo o campo de incidência do imposto e deixando à lei complementar a matéria atinente ao aspecto espacial.

Além disso, vigora, há vários anos, com reais benefícios para o controle da cobrança do imposto, o critério de exigí-lo por ocasião do desembaraço aduaneiro, quando são cobrados os impostos da competência da União. A redação proposta, suprimindo a expressão "em estabelecimento de contribuintes", permitirá manter-se essa prática que tem proporcionado resultados altamente positivos, sem qualquer prejuízo para os contribuintes.

A alteração proposta, além de dar maior sistematização ao imposto, vem ao encontro dos anseios dos Secretários de Fazenda e Finanças dos Estados, manifestado em Canela, no Rio Grande do Sul, através do documento "Carta de Canela", no qual são evidenciados os problemas que poderão advir, se for mantida a redação constante do Projeto.

EMENDA 1P18067-8

AUTOR: DEPUTADO JOSE CARLOS MARTINEZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 13/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - alínea "d" ~~do parágrafo 2º~~ do artigo 88

Suprimir a alínea "d" ~~do parágrafo 2º~~ do artigo 88

JUSTIFICAÇÃO

Aposentadoria voluntária proporcional após 10 (dez) anos de serviço é regra nociva ao Erário.

Pela proposta, nada impede que, a cada 10 (dez) anos o funcionário se aposente por uma esfera (Estado, por exemplo) e ingresse na União ou Município e, em cada uma aposentando-se, proporcionalmente.

Isto pode provocar enxurrada de aposentadorias precoces, danosas ao orçamento público.

EMENDA 1P18068-6

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ CARLOS MARTINEZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte — DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 73

O texto desse artigo deve ser substituído pelo seguinte.

"As áreas Metropolitanas e as Microregiões são criadas, modificadas ou extintas por lei estadual, ratificada pelas Câmaras Municipais dos respectivos Municípios."

JUSTIFICAÇÃO

É desnecessário, porque natural, indicar que as áreas Metropolitanas e as Microregiões são constituídas por agrupamento de Municípios limítrofes. Se não constituírem agrupamento não são limítrofes e se não são limítrofes não podem ser agrupamentos e, via de consequência, não podem ser áreas ou microregiões.

De outra parte, para atender ao princípio da analogia, a lei estadual que cria, modifica ou extingue as áreas Metropolitanas e as Microregiões devem ser ratificadas pelas Câmaras Municipais. Observar-se-á assim, solenidade semelhante a que se exige por ocasião da criação, modificação ou extinção das Regiões de Desenvolvimento Econômico, isto é, a ratificação da lei federal pelas Assembléias Legislativas dos respectivos Estados-membros.

EMENDA 1P18069-4

AUTOR: DEPUTADO JOSE CARLOS MARTINEZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte — DATA: 13 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: art. 72

Retirar do texto desse artigo a frase "... constituídas por unidades federadas limítrofes, pertencentes ao mesmo complexo geoeconômico, ..." e em seu lugar acrescentar "... do Desenvolvimento Econômico ..."

JUSTIFICAÇÃO

É desnecessária a explicitação: "... constituídas por unidades federadas, pertencentes ao mesmo complexo geoeconômico ..." Com efeito, a palavra "região" indica, no caso, Estados-federados limítrofes, com características comuns, a exemplo das geoeconômicas. Não se pode ter regiões sem que as unidades compostas não tenham características comuns e sejam não limítrofes. Se integram uma região são forçosamente, lindeiras. Por outro lado, se for só um Estado-membro, não se tem região.

EMENDA 1P18070-8

AUTOR: DEPUTADO JOSE CARLOS MARTINEZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da A N.C. — DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 65

Inclua-se após o vocábulo "seguinte" a expressão: antes da realização das eleições.

JUSTIFICAÇÃO — O dispositivo sob exame não impõe de forma expressa o atendimento de sua finalidade, qual seja, a de assegurar a imparcialidade no momento da fixação.

Para tanto é necessário o estabelecimento de dois pressupostos que viabilizem a legitimidade da fixação da remuneração destes agentes políticos: que esta ocorra no final de cada legislatura para a legislatura seguinte, e o desconhecimento dos eleitos.

EMENDA 1P18071-6

AUTOR: DEPUTADO JOSE CARLOS MARTINEZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da A N.C. — DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 65, § único

Inclua-se após o vocábulo remuneração o seguinte texto: dos agentes políticos referidos no "caput" será fixado na Constituição de cada Estado federado.

JUSTIFICAÇÃO — A remuneração do chefe do Executivo Municipal deve vincular-se a limite, a exemplo do que ocorre com a remuneração dos Vereadores.

EMENDA 1P18072-4

AUTOR: DEPUTADO JOSE CARLOS MARTINEZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Capítulo IV, do Título IV, dos Municípios

Inserir no Capítulo IV, do Título IV, Dos Municípios, um artigo, após o de nº 64, com a seguinte redação.

Art. - Incluem-se entre os bens do Município,
a) os terrenos de marinha;
b) as ilhas fluviais e lacustres.

Parágrafo único - Os bens mencionados neste artigo são inalienáveis a qualquer título.

JUSTIFICAÇÃO

Os terrenos de Marinha são de nenhuma valia para a União. Normalmente são ocupados por particular, de forma desordenada o quase sempre causando problemas de ordem urbanística aos Municípios em que estão situados. A União delas não cuida. Por essas razões melhor atenderiam aos interesses locais se fossem de propriedade Municipal. Essa transferência é antiga reivindicação Municipal, que pode agora ser atendida

O mesmo ocorre em relação a ilhas fluviais e lacustres. Quem mais tem condições de ordenar sua ocupação é o Município, notadamente nos aspectos urbanísticos.

A inalienabilidade preservará esses bens, que em razão disso, permanecerão sempre com o Poder Público.

EMENDA 1P18073-2

AUTOR: DEPUTADO JOSE CARLOS MARTINEZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte — DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA CONSTITUCIONAL

DISPOSITIVO EMENDADO: § 49, do art. 49

Suprimir do texto do § 49, do art. 49, a palavra federal e colocar em seu lugar a palavra estadual.

JUSTIFICAÇÃO

A redação atual mantém a mesma impropriedade da Constituição vigente. É mais correto atribuir à lei complementar estadual a fixação dos requisitos para a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios. Resgata-se, assim, competência estadual.

EMENDA 1P18074-1

AUTOR: DEPUTADO JOSE CARLOS MARTINEZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 13/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - artigo 93 e seus incisos

Dar ao artigo 93 e seus incisos a redação seguinte

ART. 93 - O servidor público federal, estadual ou municipal, da administração direta ou indireta, exercerá o mandato eletivo obedecidas as disposições deste artigo

I - em se tratando de mandato eletivo federal ou estadual, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II - investido no mandato de Prefeito Municipal, será afastado em seu cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração,

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo dos subsídios a que faz jus. Não havendo compatibilidade, aplicar-se-á a norma prevista no inciso I deste artigo,

IV - em qualquer caso em que lhe seja exigido o afastamento para o exercício do mandato, o seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V - é vedado ao Vereador, no âmbito da Administração pública direta ou indireta ocupar cargo em comissão ou aceitar, salvo concurso público, emprego ou função;

VI - exceta-se da vedação do parágrafo anterior o cargo de Secretário Municipal, na forma estabelecida pela Lei Orgânica, ficando licenciado do mandato a partir da posse.

JUSTIFICAÇÃO

O texto atual do projeto não é regra que beneficie o Município, pois obriga o Vereador servidor público, a afastar-se do cargo ou emprego para dedicar-se com exclusividade ao mandato.

Ora, é sabido que, em havendo compatibilidade de horários, o edil pode exercer concomitantemente o mandato e a função.

A obrigatoriedade de se afastar, vai permitir que o Vereador-servidor na pequena cidade, ganhe do cofre público sua remuneração de servidor e compareça somente à sessão camarária que pode ser 1 (uma) por mês, restando todo o seu tempo já pago pelo cofre público para atividade particular, ou, lazer.
O Prefeito, sim, deve afastar-se do cargo ou função pública.

EMENDA 1P18075-9

AUTOR: DEPUTADO JOSE CARLOS MARTINEZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da A N.C. — DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 203

Incluir um inciso nos seguintes termos: À Mesa das Câmaras Municipais

JUSTIFICAÇÃO: O tema em análise discrimina os órgãos do Poder Municipal Prefeito e Câmara Municipal, ao negar-lhes legitimidade para propor ação direta de inconstitucionalidade.

EMENDA 1P18076-7

AUTOR: DEPUTADO JOSE CARLOS MARTINEZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO:- § 5º DO ART 273

Suprimir o § 5º do artigo 273

JUSTIFICAÇÃO

Quem melhor sabe e conhece da capacidade contributiva dos municípios são as autoridades locais, ou seja o Prefeito e os Vereadores. Portanto deve ser delas a competência para fixar as alíquotas de seus impostos, não as submetendo a qualquer limite estabelecido pelo legislador complementar.
A diversidade das peculiaridades locais, especialmente as econômicas, é tão grande que, no caso específico, deve-se excluir a exigência de lei complementar, já que seus autores, além de destantes desta realidade, não conseguirão encontrar um limite satisfatório.

EMENDA 1P18077-5

AUTOR: DEPUTADO JOSE CARLOS MARTINEZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - ART. 379

Alterar a redação para excluir após a palavra "impostos", "inclusive a proveniente de transferências", substituindo-se por "arrecadados diretamente"

JUSTIFICAÇÃO

A experiência já demonstrou que o percentual de vinte e cinco por cento para os Municípios é significativo. Se acrescentarmos como base para o cálculo as receitas transferidas passará a significativo para o absurdo.
Assim a vinculação deverá simplesmente recair sobre a receita dos impostos arrecadados diretamente pelos Municípios.

EMENDA 1P18078-3

AUTOR: DEPUTADO JOSE CARLOS MARTINEZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte — DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 471

Suprimir do texto o art. 471.

JUSTIFICAÇÃO

A enfiteuse é instituto do Direito Privado que bem pode ser utilizado na urbanização de certas áreas públicas ou privadas. Equipara-se a concessão, à concessão de direito real de uso no campo do Direito Público e ao direito de superfície na área do Direito Privado. Sua extinção importará na diminuição de opções no trato da política fundiária.

EMENDA 1P18079-1

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ CARLOS MARTINEZ
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - INCISO I, DO ART. 272

Exclua-se o termo final "territorial rural" e inclua-se "predial e territorial rural"

JUSTIFICAÇÃO

Com esta alteração vai se permitir que o Estado possa tributar a propriedade predial, desde que a propriedade territorial correspondente tenha destinação rural. Assim vai dadeiras mansões construídas em fazendas poderão ser tributadas.
Por outro lado, conforma-se com a alteração proposta ao inciso I do artigo 273, com fundamento na adoção do critério da destinação para diferenciar a competência estadual da municipal quanto à tributação da propriedade
Hoje, a experiência tem demonstrado que a destinação é o critério que melhor aproveita a base econômica da propriedade, tanto para o Estado como para o Município, através das alterações ocorridas quanto aos atuais fatos gerado - res dos impostos sobre a propriedade.

EMENDA 1P18080-5

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ CARLOS MARTINEZ
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - ART. 262

Substituir o termo "empréstimos compulsórios" por "im postos restituíveis".

JUSTIFICAÇÃO

A denominação empréstimo compulsório tem levado a in terpretações díspares, além do que, juridicamente, há uma contradição sobre os termos. Como a única diferença dos sa exação para com os impostos é a obrigatoriedade de restituição, com a finalidade de afastar qualquer dú vida quanto a sua natureza, deve-se alterar a sua de nominação para imposto restituível.

EMENDA 1P18081-3

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ CARLOS MARTINEZ
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - §§ 1º E 2º, E "CAPUT" DO ART. 261

Acrescentar no texto do "caput" do artigo, após "Dis trito Federal", "e os Municípios".
Acrescentar ao final da redação do § 1º "e Câmara Mu nicipal".
Acrescentar ao final da redação do § 2º, "ou pelo Mu nicípio e o imposto estadual excluirá imposto idêntico instituído pelo Município"

JUSTIFICAÇÃO

A competência residual deverá também ser estendida, por isonomia, aos Municípios, tendo estes, portanto, trata mento idêntico aos demais entes federados.
Poderão, assim, os Municípios utilizar como fonte de recursos determinados fatos econômicos, ainda não tri butados, peculiares às suas regiões
As alterações dos parágrafos apenas compatibilizam as suas redações com o "caput" alterado.

EMENDA 1P18082-1

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ CARLOS MARTINEZ
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - ART. 257

Adite-se mais um inciso ao artigo emendado para fi car constado "contribuições previstas nesta Constituição".

JUSTIFICAÇÃO

Para melhor sistematização e também para deixar cla ro e expresso que as demais contribuições, que não a de melhoria, são espécies tributárias e, portanto, de vem se submeter às regras e princípios tributários, há que as incluir no Sistema Tributário e, especifi camente, no artigo relacionado às espécies de tribu- to.

EMENDA 1P18083-0

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ CARLOS MARTINEZ
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da A.N.C.
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

TEXTO MODIFICADO COM A SUPRESSÃO.

Art. 288 - ....
§ 1º - ... .
III - normas sobre a aplicação dos sal dos financeiros verificáveis ao final do exercício.

Suprimir no inciso III, § 1º, do artigo 288 a expressão "orçamentários e".

JUSTIFICATIVA

O artigo 288 consagra o princípio da anuali dade do orçamento, isto é, o início a 1º de janeiro e término a 31 de dezembro de cada exercício financeiro. Em conseqüência, a lei orçamentária automaticamente deixa de vi gir, em 31 de dezembro, não podendo os sal dos orçamentários serem aproveitados no exer cício subseqüente, sem contrariar o "caput" do artigo.

Ademais, nos casos de orçamentos superest mados, os saldos que poderiam atingir ao mon tante em até 100%, passariam a integrar o orçamento futuro sem qualquer programação de despesa.

EMENDA 1P18084-8

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ CARLOS MARTINEZ
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - § 3º DO ART. 277

Substituir na redação do parágrafo emendado o início ou seja, "os Estados entregarão", por "a União entregará imedia- tamente".

JUSTIFICAÇÃO

A União arrecada, depois repassa aos Estados e estes, então, irão repassar aos Municípios.
Quando o repasse já é direto da União ou dos Estados aos Municípios o caminho é longo e demorado, o que se dirá deste repasse que vem em duas etapas? Os efeitos do "turismo" de dinheiro são por demais conhecidos.
Assim, a União deverá repassar direta e imediatamente aos Municípios, devendo os Estados informar apenas os índices a serem aplicados.

EMENDA 1P18085-6

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ CARLOS MARTINEZ
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - ART. 26o

Acrescentar um inciso a este artigo, IV, para cons tar que é vedado "instituir contribuição previdenciária do empre gado quando este for o Município".

JUSTIFICAÇÃO

Dada a qualidade especial do Município como ente fe derado e atuando em benefício de toda a população bra sileira, a qual reside sempre num Município, deverá ele ser excluído do pagamento da contribuição previ denciária como empregador. A atividade social desen- volvida pela municipalidade já subsidia, sobremanei- ra, os gastos da previdência social.

EMENDA 1P18086-4

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ CARLOS MARTINEZ
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da A.N.C.
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 47

Inclua-se após vocábulo artigo, a palavra "facultada".

JUSTIFICAÇÃO

É medida prudente deixar ao juízo local a instituição da Defensoria do Povo, evitando assim invasão de competência pelo Estado-membro.

EMENDA 1P18087-2

AUTOR: DEPUTADO JOSE CARLOS MARTINEZ
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - LETRA "c", II, DO § 1º DO ART. 461

Substituir toda a redação contida entre os termos "a partir de" até "art 277" por "entrará em vigor na data da publicação desta Constituição".

JUSTIFICAÇÃO

A situação financeira dos Municípios é tão precária e tão pública que independe de maiores comentários, e não há dúvida que eles necessitam já de um incremen to de suas fontes de receita.
Como o Sistema Tributário só entrará em vigor em 1989, propomos que a transferência do FPM passe a vigo rar imediatamente após a publicação da Constituição, suprimindo assim, em parte, aquela deficiência.

EMENDA 1P18088-1

AUTOR: DEPUTADO JOSE CARLOS MARTINEZ
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da A N C
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 62 - ....
§ 1º - Incluir como § 1º, art. 62 o seguinte e renumerá-los. Lei Orgânica disporá sobre a iniciativa popular e o re ferendo às leis municipais.

JUSTIFICAÇÃO

Com a previsão de Leis Orgânicas Mu nicipais, não tem sentido a proposta do projeto que atribui competência so bre iniciativa legislativa popular e referendo ao Estado-membro.

EMENDA 1P18089-9

AUTOR: DEPUTADO JOSE CARLOS MARTINEZ
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - ART. 262

Acrescentar após "o Distrito Federal", "e os Municí pios", e no final, "e Câmara Municipal".

JUSTIFICAÇÃO

As calamidades públicas afetam financeiramente tam bém os entes locais, que necessitam de numerário pa ra fazer frente a seus efeitos. Dada a proximidade da relação entre cidadãos e Prefeito, as exigências da sociedade, nesses casos, são muito maiores perante estes.
Não só por isso, mas por isonomia entre os entes fe derados, os Municípios deverão, também, ter competên cia para instituir empréstimos compulsórios.

EMENDA 1P18090-2

AUTOR: DEPUTADO JOSE CARLOS MARTINEZ
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - INCISO I DO ART. 273

Exclua-se o termo final "urbana", incluindo em seu lu gar "com destinação urbana".

JUSTIFICAÇÃO

Pelas várias alterações por que passou o fato gera dor do imposto predial e territorial urbano ficou pa tente que a melhor forma de diferenciá-lo do imposto federal sobre a propriedade é a destinação do imóvel Isto evita a clássica diferenciação pela localização por zona, hoje ultrapassada, em virtude do desenvol- vimento industrial, comercial e prestador de serviço na zona rural.
Assim permitir-se-á que atividades urbanas, tais co mo: postos de gasolina, restaurantes, escolas, indús trias, sítios de recreio e etc., tenham a propriedade tributada pelo imposto municipal.
Acresça-se, ainda, que o cunho extrafiscal da tributação rural deixou de ser tão fundamental como era, vez que o imposto territorial rural passa a ser da competência estadual.

EMENDA 1P18091-1

AUTOR: DEPUTADO JOSE CARLOS MARTINEZ
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - INCISO III, ART. 257

Substitua-se as palavras "pela valorização de" pelas palavras "pelo benefício a"

JUSTIFICAÇÃO

Há necessidade de compatibilizar esta disposição com o § 4º deste mesmo artigo, pois nele constou benefício ao invés de valorização. Deve ser mantido o termo benefício, vez que o seu conceito é mais amplo e mais adequado ao tributo, mantendo-se ainda a redação atual, que foi alterada pela Emenda Passos Porto.

EMENDA 1P18092-9

AUTOR: DEPUTADO JOSE CARLOS MARTINEZ
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - ALÍNEA "B", DO INCISO II, DO ART. 265

Acrescentar antes do termo "templo", "exclusivamente sobre os"

JUSTIFICAÇÃO

A redação desta alínea "b" tem criado problemas de interpretação quanto à extensividade do termo templos ora ampliando-a para todas as atividades dos cultos, ora restringindo-a apenas ao local físico. Assim, seria interessante que a própria Constituição se expressasse melhor, restringindo o benefício ao local de encontro dos fiéis, mas, ainda assim, garantindo a liberdade de culto.

EMENDA 1P18093-7

AUTOR: DEPUTADO JOSE CARLOS MARTINEZ
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da A N C
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 2º "caput"

Modificar a redação do art. 2º para a seguinte:

Art. 2º - O Brasil é uma Federação constituída pela união indissolúvel dos Municípios e dos Estados, adota a forma Republicana de governo, sob o regime representativo, e tem como fundamentos:

JUSTIFICAÇÃO: O Município é uma realidade inafastável. O projeto constitucional avançou em diversos pontos, consagrando as reinvindicações da célula-mater da federação brasileira. Todavia o projeto carece de maior objetividade ao não consagrar o Município como ente federado. Eis a razão da proposta supra.

EMENDA 1P18094-5

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ CARLOS MARTINEZ
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - ART. 278

Acrescentar após "excluindo o estadual", "ou o municipal".

Também acrescentar após "ao Distrito Federal", "aos Municípios".

Ainda, acrescentar no final da redação "e se o imposto estadual excluir o municipal anteriormente instituído será aplicada a mesma divisão no produto da arrecadação".

JUSTIFICAÇÃO

Como já foi estendida a competência residual também aos Municípios, o efeito desta disposição deve ser adequado.

EMENDA 1P18095-3

AUTOR: DEPUTADO JOSE CARLOS MARTINEZ
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - ART. 66

Dar ao artigo 66, seus parágrafos e incisos a seguinte redação:

Art. 66 - Compete aos Municípios.

I - privativamente:

a) legislar sobre assuntos de interesse municipal predominante;

b) instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar as suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em Lei;

c) criar, organizar e suprimir Distritos, na forma estabelecida em Lei Orgânica,

d) organizar e prestar os serviços públicos de predominante interesse local,

e) promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação de imóvel com destinação urbana;

f) manter, com a cooperação do Estado, os programas de alfabetização, pré-escola e o ensino de primeiro grau,

g) prestar, com a cooperação da União e do Estado, os serviços de atenção primária à saúde da população

II - supletivamente:

a) fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento urbano;

b) implantar programas de construção de moradias, bem como promover a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico da população;

c) promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação de imóvel com destinação rural;

d) explorar diretamente ou mediante concessão os serviços públicos locais de gás combustível canalizado.

III - por delegação:

a) os Municípios poderão prestar serviços da competência da União ou dos Estados, desde que haja a competente delegação, mas somente o farão quando lhes forem atribuídos os recursos necessários pelos delegantes.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos maiores problemas a nível municipal é estabelecer a competência do ente local de forma clara e ao mesmo tempo resumida.

A maneira encontrada foi dividir a competência em três espécies, ou seja, privativa, supletiva e por delegação, agrupando-se nas duas primeiras os assuntos mais comuns e que deverão, obrigatoriamente, ser atribuídos aos Municípios. Na terceira espécie, por delegação, pela experiência do passado, foi esta permitida, porém como o é da União ou do Estado, estes obrigatoriamente deverão repassar os recursos necessários.

EMENDA 1P18096-1

AUTOR: DEPUTADO JOSE CARLOS MARTINEZ
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da A.N.C
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

TEXTO MODIFICADO: Art. 134 - ....

§ 8º - Se a lei orçamentária não tiver sido votada até o início do exercício correspondente, poderá ser iniciada a execução do projeto como norma provisória, até a apreciação definitiva pelo Congresso Nacional.

Substituir no § 8º do artigo 134, a palavra aprovação por apreciação

JUSTIFICATIVA. Na forma em que está redigido o § 8º, interpreta-se pela obrigatoriedade da aprovação definitiva, pelo Congresso Nacional, do projeto de lei orçamentária, *sem que o Executivo* poderá executar a sua proposta orçamentária.

Assim, deve-se ao invés de condicionar à aprovação pelo Congresso, condicionar, à sua apreciação, o que possibilitará ao mesmo até rejeitá-lo.

EMENDA 1P18097-0

AUTOR: DEPUTADO JOSE CARLOS MARTINEZ
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA A. N. C.
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à letra "d", do inciso I, do artigo 13, do Projeto da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"d) indenização do trabalhador despedido ou fundo de garantia equivalente, com incidência de multa, em uma ou outra hipótese, proporcionalmente progressiva em relação ao tempo de serviço;

JUSTIFICATIVA

O eficiente desempenho da atividade produtiva pressupõe, não há negar, a livre contratação e a livre dispensa.

Razões de ordem social, no entanto, militam em favor da garantia da estabilidade.

Esta, por sua vez, não pode revestir-se de cunho exclusivamente paternalista.

Daí, o encontro de uma solução eclética, perseguido na proposta que ora se apresenta.

Não uma estabilidade absoluta, na verdade prejudicial, porque nociva ao empregador, ao empregado (a quem seria por inteiro desestimulante) e ao próprio País.

Mas uma liberdade de dispensa a que se vai opor o ônus de uma indenização ou o ônus de uma multa esta ou aquela sempre crescente, na consideração do tempo de serviço prestado pelo empregado à empresa.

Enfim, uma estabilidade que o empregado vai conquistando e que paulatina e concretamente ase consolida, porque a liberdade de dispensa na mesma proporção se vê prejudicada pelo acréscimo progressivo do valor da indenização ou da multa.

EMENDA 1P18098-8

AUTOR: DEPUTADO JOSE CARLOS MARTINEZ
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO da. A.N.C
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

ARTIGO EMENDADO: 264, V, do Projeto de Constituição.

Suprima-se o item V do art. 264.

JUSTIFICATIVA:

O dispositivo rompe tradição secular de nosso direito e inviabiliza a cobrança da Dívida Ativa, estimulando os contribuintes faltosos. O que hoje se chama de "privilégios da Fazenda Pública" são meros expedientes práticos destinados a superar dificuldades burocráticas e a natural lentidão da máquina estatal, no sentido de cobrar seus créditos, cujo volume requer um tratamento processual diferenciado. Não é possível submeter a cobrança da Dívida Ativa aos percalços e formalidades do rito da cobrança judicial aplicável à execução dos créditos privados, sabidamente moroso. Note-se que, se for mantido o dispositivo, a Fazenda ficará em posição menos favorável do que a que gozam (a) as instituições financeiras particulares, na execução por créditos garantidos por alienação fiduciária (Dec.-lei 911, de 1.10.1969); (b) os condomínios imobiliários (Lei 4591, de 16.12.64, art. 63), e (c) os armazéns gerais (Decreto 1.102 de 21.11.903) que dispõe de execução privada e não precisam valer-se do Judiciário para cobrança de seus créditos

Ora, once mais prepondera o interesse público, preservado por aquelas leis, senão no objetivo de permitir à Fazenda a mais rápida realização da receita, sabendo-se que, em geral, o crédito fiscal é ajuizado bastante tempo depois de sua constituição, o que já beneficiou o contribuinte faltoso.

Na verdade, o que se denomina "privilégios" são antes simples "prerrogativas", justificadas por juristas do porte do Prof. Seabra Fagundes (apud M. Flaks "Comentários à Lei de Execução Fiscal", pág. 2).

A repercussão do dispositivo focalizado sobre as finanças receitas estaduais foi evidenciada pelos Secretários de Fazenda e de Finanças dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios na Carta de Canela, após terem estudado as implicações amplas da vedação nele contida.

EMENDA 1P18099-6

AUTOR: DEPUTADO JOSE CARLOS MARTINEZ
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO da. A. N. C
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Emenda ao texto do projeto de Constituição aprovado pela Comissão de Sistematização (JUL/87)

Retirar o inciso XX do Art. 99, bem como a expressão ".... por proposta do Primeiro Ministro,.. ", do inciso VI do art 108

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se retirar o inciso XX do Art. 99 para evitar que se consagre na nova Constituição Federal o grave erro de se definir como competência da União o disciplinamento da capacidade de endividamento dos Estados e Municípios.

Esse poder, que hoje deveria ser da competência privativa do Senado Federal, está sendo de fato exercido pela União E tem, por esse exato motivo, submetido os Estados e Municípios aos maiores constrangimentos e dificuldades no manejo de suas finanças.

É, aliás, por essa razão que propomos seja também excluída a expressão "...por proposta do Primeiro Ministro"... do texto do inciso VI, do Art. 108, pois foi justamente apoiado em igual expressão que, em 1 975, tomando por base o texto da Constituição de 1 967 instalou-se todo o aparado limitativo ao endividamento dos Estados e Municípios, pelo Governo Federal, mediante decisões do Conselho Monetário Nacional.

Considerando tratar-se de competência privativa do Senado Federal, não faz sentido preservar no texto do novo projeto de constituição a incoerência de se restringir as decisões dos Senhores Senadores à iniciativa dos Primeiros Ministros, e muito menos contemplar em outro artigo do Projeto, onde se trata das atribuições do Congresso Nacional, portanto das duas Casas, poderes que são tradicionalmente da competência do Senado. É incoerente ou, no mínimo, extravagante.

EMENDA 1P18100-3

AUTOR: DEPUTADO JOSE CARLOS MARTINEZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 13/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - ART. 84

Acrescente-se no art. 84, após o vocábulo "indireta", a expressão "exceto para cargo, emprego ou função de confiança assim declarados em lei"

JUSTIFICAÇÃO

A proibição de nomeação de parentes de autoridades, inclusive , para cargos em comissão é extremamente rígida e prejudicial.

A vedação, assim genérica, pode, ao invés de moralizar, propiciar troca de empregos interautoridades , ampliando o chamado "empreguismo", sem que qualquer autoridade tenha protegido "diretamente" qualquer parente seu.

EMENDA 1P18101-1

AUTOR: DEPUTADO JOSE CARLOS MARTINEZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - incisos VII e VIII do artigo 86

Suprimir os incisos VII e VIII do artigo 86

JUSTIFICAÇÃO

As vantagens nessa proposta não podem ser generalizadas a todos os servidores públicos.

Vantagens pecuniárias devem ser sempre propostas pelo Executivo de cada esfera, pois, só ele tem conhecimento dos valores que pode dispender.

Uma regra constitucional de tal jaez, genérica, obrigaria todos os Executivos a dispêndios que, talvez, não possam suportar.

Isso deve ser objeto de lei ordinária em cada esfera de Governo

EMENDA 1P18102-0

AUTOR: DEPUTADO JOSE CARLOS MARTINEZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte — DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: art. 51

Acrescentar ao art. 51, mais um item, o terceiro, com a seguinte redação:

III - permitir o uso gratuito dos bens públicos, salvo se destinado a entidade assistencial ou se houver interesse público devidamente justificado, desde que observadas as condições da lei.

JUSTIFICAÇÃO

Os bens públicos só devem satisfazer aos interesses da comunidade por ocasião de sua utilização. Não devem atender aos interesses estritamente privados conforme vem ocorrendo. Sendo assim, justifica-se a restrição imposta ao seu uso por particulares, pois com o resultado da arrecadação obtem-se recursos para outros fins de interesse público. A gratuidade, como exceção, está permitida para as entidades assistenciais e sempre que houver interesse público devidamente justificado.

EMENDA 1P18103-8

AUTOR: DEPUTADO JOSE CARLOS MARTINEZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da A N C. — DATA: 13 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 50

Inclua-se após a expressão Estados federados, "as Leis Orgânicas Municipais e as demais leis".

JUSTIFICAÇÃO - As Leis Orgânicas Municipais têm "status" de Constituições Municipais,por isso devem constar expressamente do texto com a mesma ênfase conferida à Constituição Federal e às Constituições Estaduais.

EMENDA 1P18104-6

AUTOR: DEPUTADO JOSE CARLOS MARTINEZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte — DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO item VII, do art. 52

Suprimir o item VII, do art. 52

JUSTIFICAÇÃO

Os terrenos de marinha não atendem mais aos seus antigos fins de segurança nacional, de sorte que não se justifica sua manutenção no domínio da União. Além do mais, sua ocupação desordenada tem criado problemas aos Municípios em que estão situados.

EMENDA 1P18105-4

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ CARLOS MARTINEZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da A N C — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 55

Inclua-se o § 4º no artigo 55, nos seguintes termos:

§ 4º - Sem prejuízo do disposto nos §§ 2º e 3º, poderão os Estados, através de organismos especializados, prestarem assistência técnica aos Municípios que assim o solicitarem.

JUSTIFICAÇÃO - Com a inclusão desse dispositivo, objetiva-se colocar órgãos técnicos especializados à disposição dos Municípios carentes da assessoria indispensável para a realização das competências que lhe são cometidas.

EMENDA 1P18106-2

AUTOR: DEPUTADO JOSE CARLOS MARTINEZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte — DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. item III, do art. 56

Suprimir o item III, do art 56

JUSTIFICAÇÃO

A ocupação das ilhas fluviais e lacustres diz mais de perto com o interesse local e, portanto, do Município. Assim é, por exemplo, em termos de urbanização. O Estado, mais distante da realidade, não tem condições para cuidar devidamente das urbanizações surgidas nessas ilhas

EMENDA 1P18107-1

AUTOR: DEPUTADO JOSE CARLOS MARTINEZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da A N C — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art 61

Incluir após o vocábulo indireta - ressalvados os cargos de Secretário e Ministro de Estado, Presidente de Autarquias e de Empresas Estatais, bem como Fundações, desde que devidamente licenciados pelos Legislativos respectivos.

JUSTIFICAÇÃO : Objetiva-se com a emenda distinguir as funções de agentes políticos das funções de agentes públicos

EMENDA 1P18108-9

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ CARLOS MARTINEZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da A N.C — DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 66, § 4º

Inclua-se o § 4º no artigo 66, nos seguintes termos.

§ 4º - A criação de distrito importa na implantação e funcionamento de, no mínimo um posto de guarda municipal, um de saúde e uma escola.

JUSTIFICAÇÃO - A criação de distrito depende necessariamente da implantação de serviços básicos que atendam os interesses da coletividade

A mera criação de distrito não traz qualquer espécie de benefícios à comunidade a ser atingida

EMENDA 1P18109-7

AUTOR: DEPUTADO JOSE CARLOS MARTINEZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da A.N.C. — DATA: 13/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 75

Suprimir o inciso III e renumerar os subseqüentes.

JUSTIFICAÇÃO: A hipótese de intervenção no Município, elencado no inciso III, é caduística e limita a atuação fiscalizadora da própria comunidade concomitantemente com a Câmara Municipal.

EMENDA 1P18110-1

AUTOR: DEPUTADO JOSE CARLOS MARTINEZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA A N C. — DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

ARTIGO EMENDADO: 264, V, do Projeto de Constituição.

Suprima-se o item V do art. 264.

JUSTIFICATIVA:

O dispositivo rompe tradição secular de nosso direito e inviabiliza a cobrança da Dívida Ativa, estimulando os contribuintes faltosos. O que hoje se chama de "privilégios da Fazenda Pública" são meros expedientes práticos destinados a superar dificuldades burocráticas e a natural lentidão da máquina estatal, no sentido de cobrar seus créditos, cujo volume requer um tratamento processual diferenciado. Não é possível submeter a cobrança da Dívida Ativa aos percalços e formalidades do rito da cobrança judicial aplicável à execução dos créditos privados, sabidamente moroso. Note-se que / se for mantido o dispositivo, a Fazenda ficará em posição menos / favorável do que a que gozam (a) as instituições financeiras particulares, na execução por créditos garantidos por alienação fidu

ciária (Dec.-lei 911, de 1.10.1969), (b) os condomínios imobiliários (Lei 4591, de 16.12.64, art. 63), e (c) os armazens gerais (Decreto 1.102 de 21.11.903) que dispõem de execução privada e não precisam valer-se do Judiciário para cobrança de seus créditos

Ora, onde mais prepondera o interesse público, preservado por aquelas leis, senão no objetivo de permitir à Fazenda a mais rápida realização da receita, sabendo-se que, em geral, o crédito fiscal é ajuizado bastante tempo depois de sua constituição, o que já beneficiou o contribuinte faltoso.

Na verdade, o que se denomina "privilégios" são antes simples "prerrogativas", justificadas por juristas do porte do Prof. Seabra Fagundes (apud N. Flaks "Comentários à Lei de Execução Fiscal", pág. 2).

A repercussão do dispositivo focalizado sobre as famosas receitas estaduais foi evidenciada pelos Secretários de Fazenda e de Finanças dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios na Carta de Canela, após terem estudado as implicações amplas da vedação nele contida.

EMENDA 1P18111-9

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ CARLOS MARTINEZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA A.N C — DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à letra "f", do inciso III, do artigo 12, do Projeto da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"f) ninguém será privilegiado ou prejudicado em razão de nascimento, etnia, raça, idade, sexo, comportamento sexual, estado civil, natureza do trabalho, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental";

JUSTIFICATIVA

A alteração aqui proposta visa tão somente tornar clara, explícita e lógica a futura Constituição. Da forma como o texto está apresentado, no Projeto da Comissão de superfluidades que nada acrescentam à idéia básica do texto.

EMENDA 1P18112-7

AUTOR: DEPUTADO JOSE CARLOS MARTINEZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA A. N C. — DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao § 1º, do art. 270, do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização

"§ 1º - É facultado ao Executivo, observadas as condições e limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos itens I e II deste artigo."

JUSTIFICATIVA

Não há razões para se permitir ressalvas no princípio da estrita legalidade tributária, salvo com referência aos impostos de importação e de exportação, que, mais do que fontes de produção de receita, são instrumentos de política de comércio exterior.

Se a União pode mexer nas alíquotas do IPI e do ISOF, por quê os Estados não podem manejar de mesma maneira o ICM?

Alíquota é base de cálculo, salvo raríssimas exceções. Devem ser objeto de lei, como, aliás, ocorre em todo e qualquer país civilizado.

EMENDA 1P18113-5

AUTOR: DEPUTADO JOSE CARLOS MARTINEZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA A.N.C. — DATA: 13/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Emenda supressiva do parágrafo 3º do artigo 272

Suprima-se o parágrafo 3º do artigo 272

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo focalizado, como está redigido, abrange a possibilidade de transmissão, por herança, de imóveis para residência do conjuge ou dos herdeiros, sem pagamento do imposto.

Na forma como a questão foi colocada, embora o objetivo tenha sido o de excluir-se da tributação a transmissão, por norte, do único imóvel pertencente ao conjuge sobrevivente, principalmente naqueles casos em que sua situação financeira não lhe permita suportar o encargo da tributação, terminaria por permitir a transferência de verdadeiras fortunas sem o pagamento do tributo, uma vez que o dispositivo não limita a quantidade de imóveis a serem transferidos aos herdeiros.

Justifica-se, pois, a supressão proposta, tendo em vista que as legislações locais poderão estabelecer a isenção na transmissão de um único imóvel residencial para o conjuge sobrevivente

EMENDA 1P18114-3

AUTOR: DEPUTADO JOSE CARLOS MARTINEZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA A N C. — DATA: 13 /08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Emenda supressiva

Suprima-se o § 4º, do artigo 196, os artigos 295, 379 e 387.

JUSTIFICAÇÃO

Os dispositivos cuja supressão está sendo proposta estabelecem vinculações ou regras sobre a entrega pelo Poder Executivo de recursos atribuídos no Orçamento a outros Poderes ou a certas funções estatais.

No caso das vinculações, somente as relativas ao Poder Judiciário e às funções educacionais e culturais absorverão, se aprovados os dispositivos mencionados, aproximadamente um terço do total das receitas públicas.

Demais disso, no caso do § 4º do artigo 196, atribui-se um percentual fixo de 5% sobre a receita do Tesouro, sem especificá-la. A fixação de um parâmetro uniforme para todos os Estados, com diferentes estruturas de receita, gerará distorções, pois nem sempre o custo da função judiciária guarda proporção com a receita própria ou transferida da Unidade Federada.

Na hipótese do artigo 196, trata-se de norma sem precedente nas histórias constitucionais. Além de se tratar de matéria que pode perfeitamente ser veiculada por legislação infraconstitucional ou ordinária, não existe qualquer razão para a entrega trimestral dos recursos, quando o fluxo de despesas dos Poderes do Estado é mensal, como mensal é o ritmo de entrada dos recursos públicos nas três esferas de Governo.

EMENDA 1P18115-1

AUTOR: DEPUTADO JOSE CARLOS MARTINEZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA A N C. — DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso I do § 11 do artigo 272, do Projeto da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

"I - incidirá sobre a entrada, em estabelecimento de contribuinte, de mercadoria importada do Exterior por seu titular;"

JUSTIFICATIVA

O ICM é tributo sobre a circulação de mercadorias, em princípio.

Os bens do ativo fixo não se compreendem nesse conceito e por não seguirem no processo de circulação não devem sofrer tributação.

Trata-se de restaurar o princípio do ICM como trazido pela reforma de 1965, por intermédio da Emenda Constitucional nº 18 à Constituição de 1946.

O Estado deve saber renunciar a uma tributação no presente para que possa se beneficiar de muitas tributações no futuro. É o caso dos bens de capital, que se destinam à produção de novas mercadorias.

Daí propor-se a eliminação, no inciso I do § 11 do artigo 272, da expressão "inclusive quando se tratar de bem destinado a consumo ou ativo fixo do estabelecimento, bem como sobre serviço prestado no Exterior, quando destinado a estabelecimento situado no País."

EMENDA 1P18116-0

AUTOR: DEPUTADO JOSE CARLOS MARTINEZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA A. N. C. — DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à letra "a", do inciso I, do artigo 17, do Projeto da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"a) Todos podem reunir-se pacificamente, em locais abertos ao público, sem necessidade de automatização, salvo quando a reunião interferir no fluxo normal de pessoas e veículos;"

JUSTIFICATIVA

Numa sociedade democrática, se a Constituição do país já defane sobre a liberdade de reunião, torna-se desnecessário que conste no texto legal algo relativo ao "prévio aviso à autoridade", a respeito das reuniões.

EMENDA 1P18117-8

AUTOR: DEPUTADO JOSE CARLOS MARTINEZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário DA A N C. — DATA: 13 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a letra "b" do item II do § 11 do art. 272.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo não é mais que um casuísmo contra Estados produtores de energia elétrica, petróleo e combustíveis. Todos os demais produtos, inclusive os demais energéticos como o carvão e o álcool, serão normalmente tributados.

Não se consegue entender o critério utilizado para estabelecer discriminação para com os Estados produtores desses bens.

Não há lógica em transferir recursos de Estados economicamente mais fracos para São Paulo que, no fundo, é o que visa o referido dispositivo.

Não pode ser levado a sério o argumento de que em alguns casos como o de Itaipu, de Tucuruí, de Xingu as usinas foram construídas com recursos da União e os Estados não deveriam ser compensados por isso. Embora esses investimentos tenham sido Federais, as terras desses Estados foram alagadas, tornando-se improdutivas, deslocando famílias, aumentando as tensões sociais e os contingentes de trabalhadores desalojados com gravíssimas repercussões nesses Estados.

O absurdo da proposta é que pretende que os Estados que tiveram alagados milhares de alqueires de terra, não possam receber imposto sobre a energia gerada e que o grande beneficiário, o Estado de São Paulo, não paque qualquer importância pela manutenção do crescimento de sua indústria, que se está fazendo as custas da desagregação do lar e do desespero de agricultores; agora sem terra.

Nesse dispositivo estão sendo prejudicados os Estados e Municípios do Pará, Sergipe, Paraná, Minas Gerais e outros produtores de energia elétrica, além dos Estados e Municípios produtores de petróleo e de combustíveis como Sergipe, Bahia e Rio de Janeiro.

Além disso, Estados com potencial a ser explorado na área de energia elétrica, passarão a direcionar os recursos de investimentos para outras áreas, podendo, no futuro, vir a prejudicar o próprio desenvolvimento do País.

Poderão, igualmente, vir a ser grandemente prejudicados os Estados e Municípios nos quais venha a ser descoberto petróleo pois, apesar de tornarem-se, por este evento, economicamente mais ricos, tributàriamente continuarão pobres.

Ademais, com a previsão do texto Constitucional de que as alíquotas para essas mercadorias serão fixadas pelo Senado Federal, a imunidade é perfeitamente dispensável.

Imperativa, pois, é a supressão do dispositivo.

EMENDA 1P18118-6

AUTOR: DEPUTADO JOSE CARLOS MARTINEZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA A. N. C. — DATA: 13/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Emenda modificativa do item I do parágrafo 11 do artigo 272

I - incidirá sobre a entrada, no território nacional, de mercadoria importada do exterior, inclusive quando se tratar de bem destinado a consumo ou ativo fixo do estabelecimento importador, bem como sobre serviços prestados no exterior, quando destinados a estabelecimento situado no País.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo cuja alteração está sendo proposta regula o local da ocorrência do fato gerador do ICMS, matéria que, nos demais tributos, é versada em lei complementar.

A alteração proposta não muda o conteúdo do dispositivo, definindo o campo de incidência do imposto e deixando à lei complementar a matéria atinente ao aspecto espacial.

Além disso, vigora, há vários anos, com reais benefícios para o controle da cobrança do imposto, o critério de exigí-lo por ocasião do desembaraço aduaneiro, quando são cobrados os impostos da competência da União. A redação proposta, suprimindo a expressão "em estabelecimento de contribuintes", permitirá manter-se essa prática que tem proporcionado resultados altamente positivos, sem qualquer prejuízo para os contribuintes.

A alteração proposta, além de dar maior sistematização ao imposto, vem ao encontro dos anseios dos Secretários de Fazenda e Finanças dos Estados, manifestado em Canela, no Rio Grande do Sul, através do documento "Carta de Canela", no qual são evidenciados os problemas que poderão advir, se for mantida a redação constante do Projeto.

EMENDA 1P18119-4

AUTOR: DEPUTADO JOSE CARLOS MARTINEZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA A N C — DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Dê-se ao artigo 461 a seguinte redação:

Art. 461 - O Sistema Tributário de que trata esta Constituição entrará em vigor em 1º de julho de 1 988, vigorando o atual Sistema Tributário até 30 de junho de 1 988.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos artigos 262, 263, aos itens I, II, IV e V do artigo 264 e ao artigo 277, que entrarão em vigor a partir da promulgação desta Constituição.

§ 2º - Ficam mantidos os atuais critérios de rateio de distribuição dos fundos referidos no artigo 277, até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o artigo 280, item III.

§ 3º - A partir da data de promulgação desta Constituição, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios editarão as leis necessárias à aplicação do Sistema Tributário Nacional.

§ 4º - As leis editadas nos termos do parágrafo anterior até 30 de junho de 1 988, entrarão em vigor no dia 1º de julho de 1988, com efeito imediato.

JUSTIFICAÇÃO

Foi decisão unânime dos Secretários de Fazenda e de Finanças dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, reunidos nos dias 7 e 8 de agosto de 1 987, em Canela, no Rio Grande do Sul, conforme consta na Carta de Canela, foi aprovada moção unânime no sentido de se antecipar o prazo de vigência do novo Sistema Tributário Nacional, contido no Projeto da Comissão de Sistematização.

Por identificar-me inteiramente com aquela proposição e por entender que "a penúria financeira vivida pelos Estados exige que os Fundos de Participação entrem integral e imediatamente em vigor com a promulgação da nova Constituição e que a vigência do novo Sistema Tributário inicie, no máximo, no dia 1º de julho de 1 988", estou propondo a presente Emenda.

EMENDA 1P18120-8

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ CARLOS MARTINEZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA A N. C. — DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 1º, do art 272, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, que outorga aos Estados e Distrito Federal a possibilidade de se instituir adicional ao Imposto sobre a renda

JUSTIFICATIVA

Os Estados foram fortemente aquinhoados na nova partilha tributária Somente o novo ICM, com a inclusão de seis impostos (5 federais e mais o IS municipal), já é suficiente para dotar os Estados de excelente arrecadação

A isso, adicione-se a nova competência das Federadas para instituir o imposto territorial rural, o imposto sobre doações e heranças de qualsquer bens e direitos e o atual IPVA (sem dividir com os Municípios o produto da arrecadação), e verificar-se-á o despropósito da medida

Além do mais, com a perda da receita que a União vai sofrer com o novo sistema, é sensível o aumento que terá de fazer nos impostos de sua própria competência Assim, não é aconselhável deixar aos Estados a tributação da renda, também.

EMENDA 1P18121-6

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ CARLOS MARTINEZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA A. N. C. — DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os §§ 1º e 2º do artigo 335, que trata das contribuições sociais.

JUSTIFICATIVA

As contribuições sociais já vêm previstas na parte do sistema tributário - art. 263, onde, aliás, estão bem situadas, pois tais exações participam da natureza tributária.

Além do mais, o § 1º especifica algumas contribuições e no § 2º se diz que qualquer outra pode ser criada. É o mesmo que uma norma determinar que uma pessoa pode ir a uma festa vestido de terno branco, terno azul, terno vermelho e... terno de qualquer cor. (sic)

EMENDA 1P18122-4

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ CARLOS MARTINEZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA A N C. — DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Artigo Emendado: 288, § 1º, I do Projeto de Constituição

Dê-se nova redação ao item I do § 1º do Art. 288.

"Art. 288 - .....

§ 1º - .....

I - Autorização de operações de crédito por antecipação da Receita que não poderão exceder a quarta parte da Receita total estimada para o exercício financeiro e que deverão ser liquidadas no primeiro mês do exercício seguinte".

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo alterado rompe uma tradição histórica nas Constituições Brasileiras Tendo em vista as dificuldades financeiras vividas pelos Estados brasileiros, é insuportável a liquidação das antecipações de receita dentro do próprio exercício financeiro. Ressalte-se que no mês de dezembro as despesas são assoberbadas com o pagamento do décimo terceiro salário. Assim sendo, sugere-se a manutenção da tradição histórica, prevendo-se a liquidação das antecipações de receita no primeiro mês do exercício subseqüente.

EMENDA 1P18123-2

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ CARLOS MARTINEZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO da A. N.C. — DATA: 13/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUPRIMA-SE A LETRA "B" DO ITEM III DO ARTIGO 192 E O PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 230.

J U S T I F I C A Ç Ã O:

Os dispositivos cuja supressão está sendo proposta atribuem aos Tribunais de Justiça, no primeiro caso, e ao Ministério Público, no segundo, a iniciativa do processo legislativo relativo a leis que poderão acarretar aumento de despesa.

Tendo em vista que ao Poder Executivo incumbe administrar os recursos públicos, é fundamental que a este Poder se atribua a iniciativa de todas as leis que possam afetar a execução orçamentária, sob pena de ser submetido ao Poder Legislativo matéria que importe em aumento de despesa sem previsão da fonte de receita correspondente, impossibilitando uma administração financeira sadia.

EMENDA 1P18124-1

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ CARLOS MARTINEZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO da A N.C. — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Emenda Aditiva do Art. 336

Dê-se ao artigo 336 a seguinte redação:

Art. 336 - A folha de salários é base exclusiva da Seguridade Social e sobre ela não poderá incidir qualquer outro tributo ou contribuição, excetuando-se as relativas ao salário-educação.

JUSTIFICAÇÃO

O setor educacional é reconhecidamente um dos que mais absorvem recursos dos Governos Estaduais e Municipais Considerando a prioridade dos gastos em educação, sugerimos que seja mantida a contribuição social hoje incidente sobre as folhas de salário e destinadas ao setor educação, cuja representatividade chega a atingir em média, cêrca de 2% das receitas estaduais.

A emenda proposta, além de preservar importante fonte de financiamento do setor público, compatibiliza o artigo 336 com o artigo 383, no qual está prevista a contribuição do salário-educação.

EMENDA 1P18125-9

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ CARLOS MARTINEZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA A.N.C — DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à letra "d" do item XV do artigo 12 a seguinte redação:

"d) não haverá prisão civil por dívida, salvo nos casos de obrigação alimentar e depositário infiel, inclusive do tributos recolhidos ou descontados de terceiros" INCLUSIVE OS INDIRETOS,

J U S T I F I C A Ç Ã O :

Restabelece-se norma tradicional em nosso direito constitucional e que nada tem a ver com a preservação dos direitos e liberdades fundamentais, com a redação constante do anteprojeto da Comissão de Estudos Constitucionais, presidida pelo jurista Afonso Arinos de Mello Franco.

A prisão, nos casos citados, constitui eficiente mecanismo de induzimento ao cumprimento específico da obrigação, ampliando as garantias dos recursos públicos e dos créditos tributários que é o objetivo real a alcançar, como proclamado na "Carta de Canela", fixmada pelos Secretários de Fazenda e de Finanças dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

EMENDA 1P18126-7

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ CARLOS MARTINEZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA A. N. C. — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Ítem XIV, do artigo 12, do Projeto da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICATIVA

A transmissão de bens já é fato gerador de tributos atribuídos à competência dos Estados (causa-mortis) e Municípios (inter-vivos) (Art. 272, II; e art 273, II.)

Ademais, falar-se na Constituição em "custas" e "emolumentos" deve ser brincadeira de alguém. Os emolumentos são tributos. As custas são, em princípio, taxas e..., pois, tributos.

EMENDA 1P18127-5

AUTOR: ROBERTO FREIRE — PARTIDO: PCB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSBTITUTIVA

DISPOSITIVOS EMENDADOS: ARTIGOS 286 a 291

Substitua-se a redação dos referidos artigos pela seguinte, renumerem-se os ~~incisos~~

Art. 286 - O Estado, como agente normativo e regulador da atividade econômica e social, exercerá processo de planejamento permanente, contando com a participação dos diversos segmentos políticos, sociais e dos vários níveis de Governo, abrangendo planos e orçamentos do setor público, diretrizes e instrumentos de política econômica, indutores do setor privado e levando em conta os aspectos peculiares de cada região.

§ 1º - Planos e Orçamentos do Setor Público serão aprovados por lei.

§ 2º - A Lei Orçamentária será anual, explicitará objetivos e metas, proporcionará elementos que permitam verificar a integração do Orçamento com os planos, estimará a receita, fixará a despesa e indicará a forma de financiar o déficit, se houver, vedando-se qualquer outro dispositivo estranho, salvo:

I - Autorização para abertura de crédito suplementar dentro do limites estabelecidos

II - Autorização de operação de crédito por antecipação de receita, resgatáveis no exercício e não superiores à quarta parte da receita total estimada.

III - Legislação, que sem alterar a base tributária, viabilise a execução da receita estimada.

§ 3º - Nenhuma despesa será realizada se não estiver autorizadana Lei Orçamentária ou crédito adicional, devendo, as que impliquem em compromisso que ultrapasse o exercício, constar do Plano ou nele ser inseridas após aprovadas pelo Legislativo.

§ 4º - Lei complementar regularizará todos os demais aspectos relativos à vigência, prazos, conteúdo, elaboração, execução, acompanhamento e avaliação dos planos e orçamentos públicos.

Art. 287 - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender desposas imprevisíveis e urgentes decorrentesde guerra, comoção interna ou calamidade pública devendo submeter-se à homologação do Legislativo.

§ Único - Os créditos especiais e extraordinários não poderão ter vigência além do exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos quatro últimos meses do exercício, caso em que reabertos nos limites de seus saldos, poderão viger até o término do exercício financeiro subseqüente.

Art. 288 - É vedado:

I - Vincular receita de natureza tributária a Órgão, fundo ou despesa, ressalvado a repartição do produto da arrecadação dos impostos mencionados no capítulo do Sistema Tributário Nacional.

II - Conceder créditos ilimitados e abrir créditos adicionais sem indicar as fontes dos recursos correspondentes.

III - Criar fundos de qualquer natureza, salvo em Lei Suplementar que os autorize, respeitando o disposto no Art. 464.

IV - Transpor recursos de uma categoria orçamentária para outra sem prévia autorização do Legislativo.

J U S T I F I C A T I V A

A presente emenda atende a uma das principais preocupações da maioria dos constituintes, no sentido de reduzir o texto constitucional, sem prejuízo do fundamental. Introduz o que é mais inovador, ou seja a concepção do processo de Planejamento permanente e sua vinculação com os planos e orçamentos públicos. Dáuma concepção ampla ao plano do setor público, sanando assim um erro do passado, de limitá-lo a um Orçamento Plurianual de Investimentos, o que constituiu um fracasso e gerou graves distorções. Pensa-se, o que não é fundamental para legislação complementar e ordinária, assegurando desta forma uma maior permanência dos dispositivos constitucionais.

EMENDA 1P18128-3

AUTOR: ROBERTO FREIRE — PARTIDO: PCB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. Art. 317 e seu parágrafo único.

Suprima-se o art 317 e seu parágrafo único.

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que numa Constituição não deve constar um programa de reforma agrária; o que deve ser prevista e garantida é a intervenção do Estado na ordem econômica, através da desapropriação, para fins de interesse social ou utilidade pública, objeto de uma outra emenda que também estamos apresentando.

EMENDA 1P18129-1

AUTOR: ROBERTO FREIRE — PARTIDO: PCB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLÉNARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 319 e seu § único

Suprima-se o art. 319 e seu parágrafo único.

JUSTIFICATIVA

Para efeito de compatibilização e/ou sistematização impõe-se a supressão do Art 319 e seu parágrafo único, uma vez que o substancial, que é a ampla defesa, estará garantida nos Direitos e Garantias Individuais.

Por outro lado, precisamos ter em conta que, politicamente, devemos manter o que hoje temos, pois esta manutenção é *um princípio para a negociação.*

Queremos evitar o retrocesso e acreditamos que todos os setores responsáveis desta Assembléia também o queriam, na *perspectiva de construirmos um País moderno.*

EMENDA 1P18130-5

AUTOR: SENADOR NELSON WEDEKIN | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 31/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao parágrafo primeiro do artigo 301, na sua parte "in fine", as seguintes expressões, logo após a palavra temporária:

Art. 301 - . . . . . .

§ 1º - " . . . . . especialmente nas áreas de Biotecnologia, química fina e informática.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, pretende estabelecer, sem alterar o conteúdo do § 1º do art. 301, uma proteção enfática para os setores da Biotecnologia, química fina e informática, de vital importância para a autonomia tecnológica e industrial, por ainda não terem atingido grau de desenvolvimento compatível com as necessidades do país.

Ressalta-se aliás, que a informática já teve proteção especial assegurada na Lei nº 7232/84

EMENDA 1P18131-3

AUTOR: SENADOR NELSON WEDEKIN | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 31/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso XVI do artigo 13, do título II, capítulo II, a seguinte redação, suprimindo-se o inciso XVII e renumerando-se os *seguintes:*

Art. 13 - . . . . . .

I - . . . . . .

. . . . . .

XVI - Repouso remunerado aos sábados, domingos e feriados, ressalvados os casos de serviços indispensáveis, quando o trabalhador deverá *receber pagamento em dobro e repouso em outros dias* da semana, garantindo o repouso de 2 (dois) fins de semana pelo menos 1 (uma) vez ao mês.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda, elaborada pelo DIAP, vem de encontro a uma justa aspiração de alguns setores, principalmente industriais, submetidos ao sistema de rodízio, e tendo que trabalhar nos fins de semana.

Esse sistema é altamente prejudicial às relações sócieis , familiares e até ao exercício dos cultos religiosos.

No momento em que os trabalhadores avançam nas suas conquistas, é de se inscrever na nova constituição a presente norma, de tal sorte que as empresas que se valem do sistema de revezamento nos finais de semana, afora os serviços essenciais e indispensáveis, sejam impedidos de utilizá-lo.

EMENDA 1P18132-1

AUTOR: SENADOR NELSON WEDEKIN | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 31/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se nas disposições transitórias, a seguinte proposição: *onde couber:*

Art. (.....) - A lei reguladora dos investimentos de capital estrangeiro de que trata o artigo 302, deverá ser aprovada pelo Congresso Nacional no prazo máximo de um ano após a promulgação da Constituição, devendo constar os seguintes princípios:

I - Função supletiva do capital estrangeiro;

II - Limites máximos para as remessas de juros, dividendos bonificações, ROYALTIES, pagamento de assistência técnica e qualquer outra forma de remessa ou repatriamento de divisa.

JUSTIFICAÇÃO

O Capital estrangeiro exerce papel importante no desenvolvimento nacional, completando a poupança interna e permitindo aumentar a escala dos investimentos, o que resulta na aceleração do crescimento econômico.

Em que pese esse papel de relevo, o controle dos fluxos desses capitais é fundamental para que o país possa *se beneficiar do sistema financeiro internacional* sem submeter politicamente sua soberania.

Esse controle não impedirá que o país *continue participando* de uma comunidade de nações, cada vez mais interdependentes economicamente, e, certamente permitirá evitar ciclos recessivos como conseqüência de crises de liquidez no *sistema financeiro internacional.*

EMENDA 1P18133-0

AUTOR: SENADOR NELSON WEDEKIN | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 31/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se a alínea "a" do inciso VII, do artigo 17, em sua parte "in fine" as seguintes expressões:

Art. 17 - . . . . . .

I - . . . . . .

. . . . . .

VII - . . . . . .

a)- . . . . . *sendo obrigatória a co-gestão de* empregados nas empresas públicas, sociedade de economia mista, autarquias e fundações, devendo ser indicados pela categoria profissional *respectiva na forma que a lei determinar.*

JUSTIFICAÇÃO

A alínea "a" do inciso VII do art. 17 estabelece que o estado estimulará a participação popular em todos os níveis da adminis - tração pública.

A proposição, apesar de constituir-se num avanço, está muito vaga, carecendo de uma forma concreta de efetivá-la.

Na verdade, *não caracteriza o estímulo a que se refere.*

Por outro lado, o inciso IV, letra "n" assegura a participação dos trabalhadores em todos os órgãos da administraçao direta e indireta *onde seus interesses sejam objetos de deliberacao.*

Os empregados das chamadas empresas estatais, notadamente nos últimos tempos, se têm organizado em associaçoes internas de elevada *representatividade, que por isso mesmo, precisam ser prestigiadas.*

As referidas empresas, de outra parte, até como decorrência da participação majoritária do poder pubiico em seus respectivos *capitais sociais, necessitam, com urgência, ser democratizadas.*

Com esses objetivos, estamos sugerindo a norma acima consubstanciada, na qual estabelecemos a obrigatoriedade da participação dos empregados seja na gestão das empresas públicas e sociedades de economia mista, seja também, na gestao das autarquias e das fundaçoes mantidas pelo poder público.

A modalidade de co-gestao aqui sugerida, segundo entendemos, além de inegável fator de democratizaçao interna, constituirá inafastavel garantia de continuidade administrativa, pois so-responsabilizará os empregados pela boa ou mã gestão dessas organizações.

De ressaltar, por fim, que a medida sob comentário somente gerará efeitos esperados se os empregados destinados a participarem de co-gestão aqui aventada forem escolhidos, conforme acima proposto, pelos seus próprios pares.

EMENDA 1P18134-8

AUTOR: SENADOR NELSON WEDEKIN | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 31/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Ao artigo 491, título X, das Disposições Transitórias, inclua-se o seguinte parágrafo único:

Art. 491 - . . . . . .

Parágrafo unico - As terras indígenas uma vez demarcadas, serao objeto de registro imobiliário próprio.

JUSTIFICAÇÃO

Além *da necessidades urgente de demarcar as terras das socie*dades indígenas, torna-se necessario o seu registro imobiliário, para formalização e legalização de suas propriedades, evitando assim, *futuros conflitos.*

EMENDA 1P18135-6

AUTOR: SENADOR NELSON WEDEKIN | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 31/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 356, título IX, capítulo II, seçao II, o seguinte paragrafo único:

Art. 356 - . . . . . .

a - . . . . . .

. . . . . .

e - . . . . . .

Paragrafo único - *A pensão devida aos dependentes ao segura*do após sua morte não poderá ser inferior ao valor da aposentadoria que o segurado percebia ou que perceberia se estivesse aposentado na *data de sua morte.*

JUSTIFICAÇÃO

Mesmo não tendo o alcance de garantir aos dependentes ganhos compativeis com as suas necessidades fundamentais, a emenda que ora *apresentamos, visa garantir, ao menos,* as condiçoes mínimas de sobrevivência aos dependentes do trabalnador.

Situa-se a presente emenda, pois, no contexto das necessárias *e urgentes reformulaçoes que visem a melhorar* o padrão das desigualda des sócio-econômicas atualmente existentes na sociedade brasileira.

EMENDA 1P18136-4

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN | PARTIDO: PMDB/SC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 31/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Ao artigo 13, Título II, capítulo II, inclua-se o seguinte parágrafo único.

Art. 13

I - ...

...

XXXI ...

§ único - O direito assegurado no inciso XI, é tutelar e, por isso, imprescritível, podendo ser reclamado a qualquer tempo.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivos desfazer equívocos quanto à evicção de direitos e prazos prescricionais adversos à classe trabalhadora.

EMENDA 1P18137-2

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN | PARTIDO: PMDB/SC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 31/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a letra "b", *do inciso XII, do artigo 54,* seguinte redação, suprimindo-se o inciso XXIV, e letras "a","b","c","d" do referido artigo:

Art. 54

I

....

XII

a)

b) Os serviços e instalações de usinas hidroelétricas , térmicas, energia elétrica de qualquer origem e natureza, exceto a energia nuclear, até que se esgotem todas as alternativas energéticas existentes no país, desativando as instalações para produção de energia elétrica por fissão nuclear que estejam em operação ou construção no país.

JUSTIFICAÇÃO

O acidente de Chernobyl pôs a nu todos os riscos de correntes das usinas termonucleares. Por mais que se insista sobre a se*gurança dessas usinas, o que o mundo ficou sabendo, com a Cherno*byl, é que os perigos, a ameaça que as usinas representam para a população, não podem ser contornados, porque os riscos de acidentes se fazem sempre presentes.

A decisão de optar por essa forma de energia, além do mais, foi . decisão de uma minoria, tomada com o desconhecimento da Nação, sem um amplo debate que a deveria preceder preceder, para *que se conhececem todas as consequências, todos os riscos do uso da energia nuclear.*

A oportunidade de rever assunto tão mal resolvido, a oportunidade de realizar, em nome da sociedade brasileira, o debate que não se realizou quando deveria, é agora na Assembléia Nacional Constituinte.

E nesse debate, o que pretende esta proposição é que não só se proiban novas usinas, como se desativem as existentes.

EMENDA 1P18138-1

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN | PARTIDO: PMDB/SC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 31/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso III do artigo 373 a seguinte redação:

Art. 373...

I...

II...

III - Internamento em creche e alimentação para as crianças cujas mães trabalham fora do lar até a idade de 4 anos, e em pré-escola, daquelas incluidas na faixa estária dos 4 aos 6 anos.

JUSTIFICATIVA

Precisamos garantir, além das creches, alimentação para que as crianças sejam devidamente assistidas, enquanto suas mães trabalham fora do lar.

O pré-prinário é indispensável para habituar as crianças ao aprendizado e prepará-las para as etapas seguintes, evitando, sobretudo, o contato com a rua.

A saúde, substancia-se basicamente na alimentação e esta, é pré-condição para o aprendizado, razão pela qual a presente sugestão deve *ser acolhida.*

EMENDA 1P18139-9

AUTOR: Senador Constituinte NELSON WEDEKIN | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO - PLENÁRIO | DATA: 31/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a redação abaixo ao seguinte dispositivo do Projeto de Constituição:

"Art. 247 A microempresa é assegurada imunidade dos impostos, taxas, contribuições e emolumentos federais, estaduais e municipais, bem como tratamento simplificado, favorecido e diferenciado em todos os campos de atividade.

Parágrafo único. A definição de microempresa será estabelecida em lei complementar federal."

JUSTIFICAÇÃO

Identificado em pensamento e ação com a causa dos pequenos empresários, formalizo a presente emenda reivindicada pela Confederação Nacional das Micro e Pequenas Empresas.

Torna-se necessário explicitar logo a imunidade tributária na Carta Federal, em relação aos tributos da União, dos Estados e dos Municípios. E a definição da microempresa precisa ser uniformizada no País, *mediante lei complementar federal, a fim de que Estados* e Municípios não venham a burlar a proteção devida à micro e à pequena empresas, tanto no campo tributário quanto nas obrigações referentes à

escrituração e aos documentos, financiamentos e outros aspectos insuperáveis para as empresas de pequeno porte.

Registra citada entidade de classe que verdadeira "indústria" movida a burocracia, carimbos e entraves de toda sorte torna a vida de pequena empresa extremamente complicada e onerada com alto custo financeiro.

Considera também injustificável e incompreensível que inúmeros Municípios se omitam em dar tratamento fiscal diferenciado e compatível ao segmento que arrisca todas suas economias e bens na causa da iniciativa privada, gerando a maioria dos empregos e das riquezas em qualquer um dos 4000 Municípios brasileiros.

EMENDA 1P18140-2

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN
PARTIDO: PMDB/SC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 08 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a alínea "n", do inciso IV, do artigo 17, do Título II, Capítulo III, a seguinte redação.

Art. 17 - ...
I - ...
...
IV - ...
a) ...
...
n) É assegurada a representação dos trabalhadores, em igualdade de representação com os empregadores, na gestão dos organismos da Administração Pública incubida da formulação e implementação de normas,políticas e programas afetos a seus interesses, na forma que vier a ser estabelecida em lei.

JUSTIFICAÇÃO

A letra "n" do projeto, não define de que forma vai se dar a participação. Pretendemos com a presente emenda assegurar de forma clara a gestão.

A finalidade da emenda acima é inscrever na nova Carta Magna na diretriz que assegure a representação dos trabalhadores nos colegiados encarregados da administração de políticas e programas de interesse da classe trabalhadora, tais como órgãos do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social, PIS/PASEP, Conselho Curador do FGTS , Conselho do INPC (IBGE), Conselho Monetário Nacional, etc.

Trata-se de preceito que encerra, a nosso ver, um profundo significado em termos do fortalecimento da cidadania do trabalhador, eis que o reconhecimento do direito à participação em tais instâncias decisórias do poder público há de traduzir, mais do que a ampliação do elenco de direitos sociais dos trabalhadores , uma nova dimensão dos direitos políticos da classe dos verdadeiros produtores de riqueza em nosso país.

Como a ciência política já há muito desvendou, o aparelho burocrático do estado está longe de operar com o monolitismo e a imparcialidade a ele atribuídos por uma determinada concepção das instituições estatais - segundo a qual a burocracia se incumbirá da fiel execução das leis e decisões emanadas de instâncias propriamente políticas. Parece mais realista visualizar o campo de competência desses organismos como uma espécie de"arena", na qual entram em competição diversos interesses divergentes, e do qual promanam decisões ou cursos de ação que, ao invés de obedecerem a uma lógica instrumental comumente associada aos processos de execução burocrática, na realidade são produto de processos políticos de pressão, negociação e barganha, isto é , em nada diferem , em essência, dos processos decisórios transcorridos nas instâncias formalmente políticas.

Ora, se assim é , parece pertinente indagar: se a burocracia dispõe de certa margem de autonomia pela qual produz - politicamente - sua própria interpretação do que é "bom" para a sociedade em geral, como se articulam os interesses dos trabalhadores nesses locus de resolução de conflitos?

É por entendermos que a resposta a essa indagação aponta no sentido da hegemonia permanente dos interesses vinculados às classes economicamente dominantes, que dispõe de meios políticos para avançar suas demandas nas diversas instâncias burocráticas, que consideramos fundamental criar mecanismos de representação dos trabalhadores nas esferas decisórias do aparelho burocrático, com o escopo de abrir um espaço institucional para que a classe trabalhadora tradicionalmente alijada dos processos políticos extra-parlamentares - passe a ter voz e presença efetiva no embate de interesses contraditórios que constituem o campo de ação da burocracia estatal.

EMENDA 1P18141-1

AUTOR: SENADOR NELSON WEDEKIN
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13108187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artico 402, do título IX, capítulo V, a seguinte redação, acrescentando-se parágrafo primeiro e segundo e suprimindo-se igualmente seu parágrafo único.

Art. 402 - Fica instituído o Conselho de Comunicação Social, com competência para propor ao Congresso Nacional a concessão ou revogação de outorga de canais de rádio e televisão.

§ 1º - O Conselho acompanhará a observância da função social daqueles canais, o respeito à verdade, a livre circulação e à difusão universal da informação, bem como o respeito aos princípios éticos fundamentais da Sociedade.

§ 2º - A Lei disporá sobre a criação, comosição e competência do Conselho Nacional de Comunicação, definindo os padrões éticos pelos quais se pautarão as concessionárias, assim também como os conceitos de pluralismo ideológico e de função social dos meios de comunicação de massa, observada composição tal que garanta representação majoritária de membros da Sociedade Civil.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos pontos em que o Conselho Social Brasileiro precisara manifestar-se é o dos canais de telecomunicação.

O mecanismo pelo qual se regula em âmbito constitucional qualquer assunto e acionado pela própria necessidade de se ordenar, de forma equilibrada, as relações do Estado com a sociedade civil. Quando um conjunto de relações assume dimensão tal que promova - ou possa promover - a opressão, tal assunto deve ser regulado no âmbito em que ocorre.
ocorre.

Nossa Constituição de 1946 não podia normatizar as relações do Estado com a sociedade civil, quanoto ao uso dos meios de comunicação de massa, porque esses ainda eram incipientes - resumiam-se, virtualmente, à imprensa escrita e a uma rádio nascente.

Com o adiantamento técnico desses meios e sua expansão, em termos de cobertura e canilaridade, instala-se o fenômeno hoje chamado de comunicação de massa, trazendo como implicação uma sociedade de consumo.

Ocorre, no entanto, que neste momento - décadas de 60 e 70 - o poder de regulação das relações Estado-Sociedade, está concentrado. E por ser do interesse da elite ocupante do poder, concentra-se também a prerrogativa de uso daqueles canais de comunicação. Eles passam a ser o mecanismo pelo qual o grupo no poder tentará "criar" a realidade nacional conforme à sua imagem e semelhanca.

É preciso, agora, democratizar a informacão. A sociedade precisa participar nos mecanismos e estruturas que definirão os conteúdos e as mensagens que essa mesma sociedade receberá. "Comunicação " passa a ser entendida como "produção social do sentido da vida".

As concessões de canais de rádio e televisão deverão, doravante, ser feitas pelo Congresso Nacional, ouvido um Conselho de Comunicação Social que, por sua própria constituicão e renovacão garanta o pluralismo ideológico das mensagens veiculadas, como também o respeito a padrões éticos adotados nela comunidade.

EMENDA 1P18142-9

AUTOR: SENADOR NELSON WEDEKIN
PARTIDO: .PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 08 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 88, título IV, capítulo VIII, Seção II, o seguinte parágrafo 3º:

Art. 88 - . . . . . .
a - . . . . . .
. . . . . .
d - . . . . . .
§ 1º - . . . . . .
§ 2º - . . . . . .
§ 3º - O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal, será computado, reciprocamente, para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso IV do art. 86 estabelece que "A União, os Estados o Distrito Federal e os Municípios instituirão regime jurídico único para seus servidores da administração direta e autárquica, bem como planos de classificação de cargos e de carreiras".

Se os servidores publicos, em todos os níveis, terão regime jurídico único, não há porque deixar de solucionar, de uma vez por todos, um problema que gera tantas controvérsias e mal estar no seio daquela classe.

Tal prática já vem sendo adotada a nivel federal, em algumas unidades da federação e em poucos municipios. Fixando, portanto , essa norma, na Constituição, estaremos corrigindo uma injustiça que atinge grande número de servidores e dando um tratamento igual a toda categoria.

EMENDA 1P18143-7

AUTOR: SENADOR NELSON WEDEKIN
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 08 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artico 377, do título IX, capítulo III, o seguinte parágrafo único:

Art. 377 - . . . . . .
I - . . . . . .
II - . . . . . .

Parágrafo único - A autonomia administrativa de que trata o caput do presente artico, inclui a escolha dos seus dirigentes por voto direto e secreto, pela comunidade universitária, entre seus membros na forma que dispuser o estatuto da universidade.

JUSTIFICAÇÃO

Nossa preocupação, senhores constituintes, é enfatizar o aspecto mais importante da autonomia universitária, que é o direito de seus professores, alunos e funcionários escolherem livremente os seus dirigentes universitários. Tanto na administração superior e geral, como nos órgãos diretivos setoriais.

A prática ja é adotada em muitos órgãos do Ensino Nacional, mas urge consolidá-la, como princípio constitucional.

EMENDA 1P18144-5

AUTOR: SENADOR NELSON WEDEKIN
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13108187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao inciso IV do artico 17 a seguinte alínea "r":

Art. 17 - . . . . .
I - . . . . .
. . . . . .
IV - . . . . .
a - . . . . . .
. . . . . .
q - . . . . . .
r - Será obrigatória a contribuicão sindical.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando-se que as entidades sindicais têm como incumbência essencial a defesa dos direitos e dos legítimos interesses e necessidades das categorias por elas representadas.

Considerando-se que as entidades sindicais dão atendimento às áreas por elas tuteladas, sejam os trabalhadores destas, sindicalizados ou não.

Considerando-se que não havendo exigência legal quanto à cobrança da contribuição sindical, as entidades representativas dos trabalhadores não terão as condições necessárias para desenvolver seu trabalho de defesa relativamente aos direitos, do trabalhador, bem como sua atuação de luta no que se refere aos justos anseios da categoria.

Considerando-se ainda que com a não cobranca obrigatória da contribuição sindical, certamente, inúmeros Sindicatos serão compelidos a fechar suas portas, o que para o trabalhador significará perda irreparável, justifica-se a sugestão da presente emenda.

EMENDA 1P18145-3

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN
PARTIDO: PMDB/sc
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 08 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à alínea "a" do parágrafo único do artigo 317 a seguinte redação:

Art. 317 ...
§ único...
a) Está sendo racionalmente aproveitado.

JUSTIFICATIVA

A redação do Anteprojeto apresenta uma alternativa que dificultaria sobremaneira, a ação governamental na realização da reforma agrária, já que ao saber que a área estaria sendo objeto de desapropriação, o proprietário,amparado na referida alínea "a", poderia deslocar máquinas e equipamentos, provando que a mesma "está em curso de ser racionalmente aproveitada".

De outro lado, também poderiam elaborar projetos e programas de atuação, comprovando-se o possível aproveitamento racional da área, objetivando tão e somente impedir que o estado promova a justiça social através da reforma agrária.

Ora, se a função social da propriedade for cumprida quando o imóvel também estiver em curso de ser racionalmente aproveitado , e se temos como regra geral, que todo imóvel improdutivo pode vir a ser racionalmente aproveitado simplesmente não realizaremos a reforma agrária.

Por outro lado, as terras, que não puderem ser racionalmente aproveitadas, também não serviriam para a reforma agrária, pelo simples fato de serem tecnicamente inviáveis.

Se perdurar, o disposto na alínea "a" teremos que realizar a reforma agrária nas montanhas, serras e terrenos ingremes.

Verificamos assim, que há evidente conflito entre a alínea "a" do § único do art. 317, com o art. 318, que estabelece que a união promoverá a reforma agrária, nas propriedades rurais improdutivas. E essas, estarão sempre em curso de serem racionalmente aproveitadas.

A desapropriação e a própria reforma agrária estariam viabilizadas.

EMENDA 1P18146-1

AUTOR: SENADOR NELSON WEDEKIN
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 08 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 310 do título VIII, capítulo I, a seguinte redação, suprimindo-se igualmente seus incisos e acrescentando-se 3 (três) parágrafos.

Art. 310 - A pesquisa, a lavra, a refinação, o processamento, a importação, a exportação, o transporte marítimo e em condutos, do petróleo e seus derivados, e do gás natural, em Território Nacional, constituem monopólio da União.

§ 1º - A comercialização e distribuição dos derivados do petróleo e do álcool combustivel será feita somente por empresas nacionais.

§ 2º - As empresas nacionais a que se refere o caput do artigo anterior, são aquelas cujo controle de capital pertença a brasileiros e que, constituída e com sede no país, nele tenha o centro de suas decisões.

§ 3º - O monopólio da União na pesquisa, lavra, refinação, processamento, comercialização e distribuição do petróleo e seus derivados e do gás natural, inclui todos os riscos e resultados decorrentes, ficando vedada a cessão ou concessão de qualquer tipo de participação, em espécie ou em valor, em jazidas de petróleo ou de gás natural, seja a que pretexto for.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade ampliar e melhor explicitar o monopólio estatal do petróleo, bem como garantir às empresas nacionais a comercialização e distribuição dos derivados do petróleo e do álcool combustível.

Não obstante a Petrobrás já deter 33% da distribuição, não há por que permitir a participação de empresas multinacionais nessas atividades que não requerem tecnologia desconhecida ao país, obtendo lucros formidáveis, em detrimento da própria empresa estatal ou de outras empresas nacionais privadas.

A necessidade de fortalecimento e ampliação do monopólio estatal, exercido pela Petrobrás, resulta do sucesso que vem obtendo esta empresa, não só na redução de nossa dependência energética externa, *mas também no abastecimento do mercado nacional de derivados*, em condições de segurança e aos menores custos possíveis. Nesse sentido, *cabe ressaltar que a Petrobrás distribuidora vem montando postos pioneiros em regiões não atendidas pelas empresas multinacionais* do setor.

Assim, tive a preocupação de propor a presente norma, no sentido de contribuir para o decisivo papel que a Petrobrás vem exercendo no fortalecimento da iniciativa privada, notadamente a de capital nacional, com 90% de suas encomendas feitas no mercado interno e em diversos setores econômicos: engenharia, bem de capital, indústria naval, químico e de fertilizantes etc.

Com relação ao parágrafo terceiro, objetivamos encerrar os contratos de risco celebrados pela Petrobrás com empresas nacionais e/ou estrangeiras e *impedir que novos contratos da espécie sejam* celebrados.

Esses contratos de risco só foram autorizados em razão do regime militar autoritário permitindo a quebra do monopólio estatal.

Trata-se de um fato lamentável na História do Brasil, na medida em que a lei nº 2.004/53, que instituiu o monopólio estatal do petróleo, resultou da tomada de consciência do povo brasileiro da importância do setor energético e, em particular, da indústria do petróleo no desenvolvimento econômico e social dos povos.

Como a questão do petróleo, no regime autoritario passou a ser discutida num círculo cada vez mais restrito, a articulação do *grande capital multinacional induziu à anulação do monopólio estatal*.

Essa escalada teve início em 1965 através da promulgação de três Decretos-Leis. O primeiro restituiu as refinarias privadas nacionalizadas aos seus antigos proprietários; o segundo retirou a petroquímica do monopólio e o terceiro retirou o xisto do monopólio.

Em seguida, a partir de 1970, seguindo orientação governamental, a Petrobrás foi induzida a reduzir relativamente o esforço exploratório em território nacional, comprometendo o seu objetivo maior, que é conseguir a auto-suficiência nacional no campo do petróleo.

Em 1972, a diretoria da Petrobrás decidiu associá-la às Multinacionais na exploração, produção e refino do petróleo fora do país (*contrato de risco*). *Foi a preparação do argumento da "contrapartida"* para justificar os contratos no Brasil.

Finalmente, em 09 de outubro de 1975, a nação assistiu perplexa o Genêral Geisel, através de rede nacional de rádio e televisão informando que a partir de então as empresas multinacionais estavam autorizadas a explorar petróleo no Brasil, bastando que assinassem os chamados "contratos de serviço de exploração de petróleo com cláusulas de risco".

Era o fim do monopólio de forma autoritária, contrastando com a formação democrática com que foi instituído. Em 11 anos, esses contratos não contribuiram com uma gota sequer de óleo para a nossa auto suficiência, permitiu o ingresso de irrisórios US$ 35o milhões - comparados com os investimentos da Petrobrás, entre 1978 e 1985, da ordem de US$ 5,9 bilhões - e uma única descoberta de gás natural pela Pecten-Shell que só terá condições de produzir em 1990.

EMENDA 1P18147-0

AUTOR: SENADOR NELSON WEDEKIN — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao § 4º do artigo 303, entre as expressões "Economia Mista e Fundações Públicas" a seguinte palavra:

Art. 303 - . . . . . .
§ 1º - . . . . . .
§ 2º - . . . . . .
§ 3º - . . . . . .
§ 4º - ".....*, Autarquias,...*"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, tem por objetivo, incluir, também nas autarquias, *a regra do concurso público, buscando assim, uma moralização e que constituirá, um sério óbice à perpetuação de lesões profundas aos cofres públicos, na condenável prática desenfreada do empreguismo.*

Se o § 4º do artigo 303, exige concurso público para admissão nas empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, não existe razão alguma para excluir as autarquias uma vez que estas também são mantidas pelo Poder Público.

EMENDA 1P18148-8

AUTOR: SENADOR NELSON WEDEKIN. — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso I do artigo 100, título V, capítulo I, Seção II, a seguinte redação, suprimindo-se o artigo 11 e seu parágrafo único, do título I:

Art. 100 - . . . . . .

I - Resolver definitivamente sobre tratados, convenções e acordos internacionais, autorizando e aprovando empréstimos, operações ou acordos externos, de qualquer natureza, inclusive prorrogando ou aperfeiçoando os pré-existentes, de interesse da União, dos Estados do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos e entidades da administração indireta nos quais o poder público tenha participação exclusiva ou majoritária.

JUSTIFICAÇÃO

Com a presente proposição, pretende-se reatribuir ao Congresso Nacional a competência exclusiva para a autorização e aprovação de empréstimos, acordos ou operações externas de qualquer natureza, objetivando controlar o processo de endividamento externo da União, e de suas empresas e autraquias, que conjuntamente serão responsáveis por mais de 90% da dívida externa pública.

Essa dívida, foi contraída a revelia do Congresso, e hoje se discute sobre sua legalidade, legitimidade e ética.

Nao podemos mais incorrer nesse erro, razão pela qual espero o apoio de todos os constituintes para a aprovação da presente proposição.

EMENDA 1P18149-6

AUTOR: SENADOR NELSON WEDEKIN — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a alínea "b" do artigo 27, do título II, capítulo V, Seção I, a seguinte redação:

Art. 27 - . . . . . .
I - . . . . . .
a)- . . . . . .
b)- são obrigatório o alistamento e o voto *dos maiores de* 16 anos, salvo para os analfabetos, os maiores de setenta anos e os deficientes físicos.

JUSTIFICAÇÃO

A incorporação no processo político do Brasil dos jovens de 16 anos é uma imposição defluente de sua própria modernização.

Com efeito, os meios de comunicação de massa, especialmente a televisão, trouxeram aos jovens uma convivência diária com os acontecimentos político-sociais, provocando seu precoce amadurecimento para os fatos que dizem respeito aos destinos do País.

Deixá-los à margem das decisões no concernente aos destinos da pátria, seria um absurdo e um contra-senso. Este o sentido de nossa proposição.

EMENDA 1P18150-0

AUTOR: SENADOR NELSON WEDEKIN — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 93, título IV, capítulo VIII, seção II, o seguinte parágrafo único:

Art. 93 - . . . . .
I - . . . . .
II - . . . . . .

Parágrafo único - Ao servidor público da administração direta e indireta, das sociedades autarquicas, de economia mista e empresas publicas, fica assegurado o direito de licenciar-se com a garantia de seus vencimentos e vantagens, durante o lapso de tempo que medir entre o competente registro de sua candidatura na Justica Eleitoral e os 15 (quinze) dias após a data da respectiva eleição, mediante simples comunicação de afastamento para promoção de sua campanha eleitoral.

JUSTIFICAÇÃO

Visa o presente dispositivo incorporar ao texto constitucional, o direito do servidor público de licenciar-se sem prejuízo de vencimentos e vantagens, como se em exercício estivesse, durante o período compreendido entre o registro de sua candidatura e os 15 dias após à data da respectiva eleição.

A cada pleito são baixadas normas de caráter temporário relativas à situação de servidores públicos candidatos a postos eletivos, inevitável providência diante da escassa abrangência do diploma próprio da categoria, no caso o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei nº 1.711, de 28.10.1952).

São leis terem*p*tas, que definem o tratamento a ser dispensado aos funcionários que tenham de se afastar de suas funções para concorrer a cargos eletivos, em eleições passadas.

Pelo caráter de transitoriedade dessas leis e pela vaga referência contida na Consolidação das Leis do Trabalho-CLT (art. 272), que dá maior clareza ao afastamento do empregado somente "em virtude das exiências do serviço militar ou de outro encargo público", sem *nenhuma referência clara e insofismável quanto ao empregado que* se candidate a posto eletivo, a matéria alcança prioridade e cabe empres*t*ar-lhe condição de instituto permanente e *assimilável em nosso ordenamento jurídico eleitoral*.

Entendia-se a desatenção durante o longo período em que a Nação esteve sob um regime autoritário. Hoje, em tempos de democracia impõe-se adequar os diplomas jurídicos que regem amplos segmentos sociais do cidadão, condição indispensável à instauração de um clima da mais ampla liberdade e segurança para o exercício democrático.

EMENDA 1P18151-8

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN — PARTIDO: PMDB/SC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao inciso I do art. 93:

"I - tratando-se de mandato eletivo federal ou estadual, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função, *facultada a opção pela remuneração de um deles*; no caso de mandato eletivo municipal aplicar-se-á o disposto neste inciso quando não houver *compatibilidade* de horário;"

JUSTIFICAÇÃO

A modificação sugerida é para permitir ao Vereador de pequenas cidades, *em que as reuniões da Câmara não absorvam* todo o seu tempo, o exercício cumulativo de suas obrigações como servidor e de vereança.

EMENDA 1P18152-6

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN — PARTIDO: PMDB/SC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se nas disposições transitórias o seguinte dispositivo, *onde couber*

Art.(...) O Congresso Nacional, reexaminará todas as concessões e alienações de terras da União, dos Estados e Municípios, cuja área supere os quinze mil hectares, efetuados a partir de 1º de janeiro de 1967.

JUSTIFICAÇÃO

É clara, para parcelas cada vez maiores da população urbana e rural, a necessidade de imprimir alterações profundas à estrutura fundiária do país. A extrema concentração da propriedade da terra provoca, hoje, a ruina de pequenos produtores rurais, expulsos de suas terras na direção das fronteiras agrícolas, já em processo de esgotamento, e das periferias urbanas. Paralelamente, porção considerável do solo é mantida em situação de improdutividade, parcial ou completa, ao sabor dos interesses conjunturais de um pequeno grupo de proprietários.

É impossível, a não ser para os poucos interessados na manutenção desse estado, escamotear os efeitos que a democratização da propriedade das terras teria sobre a absorção de mão-de-obra no campo, a redução dos fluxos migratórios e o incremento da produção agropecuária de forma geral.

Por outro lado, processo de reforma agrária em curso no país está transcorrendo num ritmo muito aquem do desejável.

A resistencia das classes proprietárias, que se manifesta, apa rentemente, no interior do próprio estado, consequiu imprimir ao *processo morosidade que impossibilita o alcance das metas mais mo*destas.

O objetivo da presente emenda é acelerar o processo de efetivação *da reforma agrária. Sabemos que, nos últimos 20 anos, milhares* de hectares de terras da União, de Estados e Municípios foram concedidos e alienados a particulares.

Ora, no momento em que o país carece de terra para o assentamento de inúmeras famílias de trabalhadores é necessário verificar se o uso que se está dando a esse solo corresponde ao exigido nos atos de concessão e venda, verificar, ao menos, se essas áreas estão efe*tivamente produzindo ou não*.

A evidência de não ou má utilização dessas terras deve caber ao Congresso Nacional o poder de rever os referidos atos de concessão e alienação, e destinar o solo à realização de projetos de reforma agrária.

EMENDA 1P18153-4

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN — PARTIDO: PMDB/SC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se nas disnosições transitórias como art. 497, o seguinte dispositivo:

Art. 497: A redução da jornada de trabalho de que trata o artico 13, inciso XV, ocorrerá gradualmente, durante os próximos três anos, conforme dispuser a lei.

JUSTIFICATIVA

Ao encaminhar à apreciação da Assembléia Nacional Constituinte sugestão acerca da necessária redução da jornada de trabalho para quarenta horas semanais, ponderei, ao justificar minha iniciativa, que tal procedimento acarretaria, pelo menos, três benefícios: para a sociedade, pela ampliação do mercado de trabalho; para o empregado, pela concessão de maior tempo dedicado à recomposição de suas energias e ao lazer familiar e social; para o empreendor, por poder contar com um empregado mais disponível, física e mentalmente, para o trabalho, com reais ganhos para sua empresa.

Ocorre que, se realizada de imediato, a medida poderia trazer algum inconveniente na fase de implantação, principalmente face aos mecanismos administrativo-financeiros das micro e das empresas de pequeno e médio porte.

A presente sugestão objetiva que tais medidas sejam implementadas de modo gradual, *ao longo de três anos, anos promulgada a Constituição*. Com isso, evitar-se-iam transtornos maiores, atingindo-se os objetivos sem qualquer trauma, com indiziveis ganhos para toda a sociedade.

EMENDA 1P18154-2

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN — PARTIDO: PMDB/SC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Ao inciso V do art. 12, do Título II, capítulo I, inclua-se como letra "e", o seguinte dispositivo:

Art. 12
I -
...
V -
a)
b)
...
e) A lei disporá sobre o registro dos filhos, a fixação do domicílio comum e a administração dos bens do casal.

JUSTIFICATIVA

A família, constituída pelo casamento ou união estável, deve ter como base a igualdade entre o homem e a mulher, conforme está definido na alínea "e" do inciso III do art. 1º e no inciso V do mesmo artigo.

É bem verdade que a lei 4.121, 1962, já atenuou a predominância do homem no casamento, ao estabelecer que "compete aos pais quanto à pessoa dos filhos"...

Mas essa atenuação não se estendeu nem corrigiu a posição secundária da mulher no que concerne à fixação do domicílio, a administração dos bens do casal e ao registro dos filhos.

Trata-se de anacronismos que redundam numa espécie de hegemonia marital, com reflexos em outros institutos do direito, cuja dinâmica exige, nos vezes, o exercício pronto e imediato por qualquer um dos cônjuges.

Ao texto constitucional, porém, não cabe estabelecer os pormenores dessa igualdade entre os cônjuges. Daí a remessa que se faz à lei ordinária, cuja abrangência pode cobrir todos os aspectos dos direitos a serem exercidos pelo homem e pela mulher, na constância do casamento.

EMENDA 1P18155-1

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN — PARTIDO: PMDB/SC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: CONSTITUINTE — PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item 2 da alínea "e", do inciso IV, do artigo 12, a seguinte redação:

Art. 12...
I-..
...
IV-...
a)...
...
e)...
1- ...
2- A lei disporá sobre a criação de conselhos de ética, vinculados aos órgãos culturais, compostos por representantes da sociedade civil organizada, com a atribuição de informar e esclarecer ao público sobre a natureza, conteúdo e adequação de faixa etária quanto aos espetáculos de diversões e de classificar por faixa etária e horário a programação das empresas de telecomunicações, bem como promover a indicação esclarecedora quanto aos espetáculos de diversões.

JUSTIFICATIVA

Considerando-se que é de competência da União o apoio e o fomento às ações culturais, bem como o acompanhamento das atividades da área; considerando-se que as que as questões culturais devem ser tratadas pelos órgãos públicos pelas mesmas responsáveis,

Considerando-se que necessário se faz seja estabelecida na Carta Magna qual dos órgãos do Poder Público será o responsável pelo acompanhamento das atividades artístico-culturais, assim também como e por quem deverá processar-se o acompanhamento a nível de espetáculos de diversões e da programação das empresas de telecomunicações;

Considerando-se ainda que a Nova Constituição que ora se escreve, tende a uma maior valorização e fortalecimento da sociedade civil, justifica-se a sugestão da presente emenda.

EMENDA 1P18156-9

AUTOR: SENADOR NELSON WEDEKIN — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Ao artigo 326, título VIII, capítulo II, acrescente-se os seguintes parágrafos primeiro e segundo.

Art. 326 - . . . . . .

§ 1º - Os imóveis rurais de até 100 hectares, explorados por proprietários que, comprovadamente, não disponham de outros imóveis e tenham nestas áreas sua única fonte de renda, não poderão ser objeto de penhora em empréstimos de qualquer natureza.

§ 2º - A Lei regulamentará a política de crédito rural assegurando a estes agricultores acesso às operações de custeio e investimentos.

JUSTIFICAÇÃO

As notícias veiculadas pela imprensa, de leilões de pequenas e médias propriedades, bem como de manifestações de protesto e até da ocorrência de suicídio, por parte de agricultores que perderam suas terras e consequentemente, sua única fonte de renda, revelam uma das causas do êxodo rural que, anualmente, transfere aproximadamente um milhão de pessoas da zona rural para a zona urbana.

Atualmente 70% da população brasileira já vive em centros urbanos, muitas vezes desempregada ou subempregada, vivendo em condições precárias, tanto do ponto de vista econômico quanto social. Para que o êxodo rural pudesse ser absorvido nos centros urbanos seria necessário criar anualmente 400.000 empregos, além daqueles destinados ao atendimento do crescimento vegetativo das populações já domiciliadas nestas áreas.

Isto significa que, se não for interrompido o fluxo desta migração, mesmo impondo um crescimento da ordem de 5% ao ano, o Brasil poderá apresentar, em 1990, um contigente de desempregados da ordem de 11 milhões de pessoas.

Consequentemente, do ponto de vista da sociedade como um todo, é importante evitar este fluxo migratório que transforma o pequeno e médio produtor rural em assalariado ou subempregado nos centros urbanos.

Assegurando a posse da terra a estes produtores, evitando que suas propriedades sejam objeto de penhora nos empréstimos bancários de qualquer natureza, garantimos a um substancial número de agricultores sua permanência na atividade agropecuária.

Também transformando a política de crédito rural em objeto de lei, proporcionamos a estes produtores a oportunidade de serem beneficiados por linhas de crédito adequadas as suas necessidades, evitando ainda mudanças constantes e medidas casuísticas, que tanto prejudicam a agricultura brasileira.

Outro aspecto a ser lembrado, na justificação da importância de manter o trablhador rural no campo, é o de que são os pequenos e médios proprietários os responsáveis por grande parte da produção de alimentos básicos, tais como mandioca, feijão, arroz, milho, leite, além de hortaliças e frutas.

Assim, o incentivo a permanência destes produtores na atividade agrícola garantiria o abastecimento interno, evitando importações danosas a economia nacional e fornecendo maior quantidade de alimentos, a preços mais acessíveis, aos consumidores urbanos.

EMENDA 1P18157-7

AUTOR: SENADOR NELSON WEDEKIN — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 338 do título IX, capítulo II, o seguinte § 8º.

Art. 338 - . . . . .
§ 1º - . . . . .
. . . . . .
§ 7º - . . . . . .
§ 8º - Fica assegurada à dona de casa que trabalha no campo e à dona de casa que trabalha na cidade, os benefícios da seguridade social, inclusive aposentadoria.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva tornar clara e explícita a seguridade social da dona de casa já que esta, pelas atividades típicas, não possuem empregador.

EMENDA 1P18158-5

AUTOR: SENADOR NELSON WEDEKIN — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 154, do título V, capítulo II, seção I, a seguinte redação:

Art. 154 - O mandato do Presidente da República é de quatro anos, vedada a reeleição.

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que o mandato de quatro anos é denais suficiente para que o primeiro mandatário da nação conclua sua proposta de governo.

As nações democráticas mais desenvolvidas, adotam essa regra vindo ao encontro dos anseios da sociedade, na realização do bem estar comum.

Essa regra, aliás, vinha sendo adotada no Brasil, com raríssimas excessões, até a implantação do regime militar instaurado em 1964.

EMENDA 1P18159-3

AUTOR: SENADOR NELSON WEDEKIN — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 458, das Disposições Transitórias, a seguinte redação:

Art. 458 - As eleições presidenciais para o quadriênio de 1989 - 1994 serão realizadas a 15 de novembro de 1988.

JUSTIFICAÇÃO

A preferencia do povo brasileiro pela escolha direta do Presidente da República tornou-se inequívoca, sobretudo durante as vibrantes manifestações populares de 1983 a 1985.

O vitorioso comparecimento da Aliança Democrática ao Colégio Eleitoral, em janeiro de 1985, só se efetivou, apoiado no pressuposto de que se tratava de um passo necessário à transição democrática. Esta vem-se processando, sem tropeços, em clima de irrepreensível normalidade, sem embargo dos ingentes problemas enfrentados pela Nação. Todas as etapas previstas para esse período de retorno à normalidade, inclusive a convocação da Assembléia Nacional Constituinte, estão sendo cumpridas.

15 de novembro de 1988 - um ano após a promulgação da nova Constituição - entendemos ser a data limite para encerramento desse período e para resgate do maior compromisso da nova República. o de ensejar a eleição do Presidente da República pelo voto direto de todos os brasileiros.

Assim esperamos seja entendida a presente proposta que ora expomos à delimitação dos Constituintes.

EMENDA 1P18160-7

AUTOR: SENADOR NELSON WEDEKIN — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se nas Disposições Transitórias, o seguinte dispositivo, onde couber

Art. (...) - A Lei Complementar disporá, no prazo de um ano a partir da promulgação da Constituição, sobre as condições referidas na alínea "a", inciso IV, art. 17.

JUSTIFICAÇÃO

Muitos dispositivos inseridos na Constituição de 1946, nunca foram disciplinados em leis complementares.

Por essa razão, propomos que, no prazo de um ano, a transcorrer da promulgação da nova Carta, a lei complementar defina as normas de constituição de associações profissionais e sindicatos, bem como o processo de seu reconhecimento por parte do Estado.

EMENDA 1P18161-5

AUTOR: SENADOR NELSON WEDEKIN — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 456, das disposições transitórias o seguinte parágrafo único:

Art. 456 - . . . . . .

Parágrafo Único - Os Prefeitos eleitos em 15 de novembro de 1985 terão direito de concorrer à reeleição.

JUSTIFICAÇÃO

Os Prefeitos eleitos em 15 de novembro de 1985 (capitais e áreas de segurança) tem um mandato de apenas 3 anos, absolutamente insuficiente para que possam cumprir as suas metas e programas.

Por isso, dar-lhes o direito de reeleição, excepcionalmente, nos parece norma salutar e necessária.

As eleições de 1985 foram atípicas, fora do calendário normal. Corresponderam a um incontido desejo e querer de comunidades que ficaram longos anos sem exercitar o direito de eleger o seu principal governante. A presente proposta objetiva, portanto, e além, corrigir a curta duração do mandato, sem, entretanto, propor as sempre indesejáveis prorrogações.

EMENDA 1P18162-3

AUTOR: SENADOR NELSON WEDEKIN — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se as expressões "e atividades nucleares" da alínea "v" do inciso XXIII, do artigo 54, do título IV, capítulo II, acrescentando-se na sua parte "in fine" as seguintes expressões:

Art. 54 - . . . . . .
I - . . . . . .
XXIII - . . . . . .
a - . . . . . .
b - . . . . . .
. . . . . .
v - . . . . . , importação e fabricação dos produtos químicos utilizados na agricultura.

JUSTIFICAÇÃO

O uso abusivo de agrotóxicos é, reconhecidamente uma das maiores fontes de contaminação ambiental, no Brasil. É inclusive, responsável por número significativo de mortes de trabalhadores na agricultura, além de contribuir para a perda de qualidade das águas de alguns de nossos rios de importância nacional.

Apresentamos anteriormente, na Subcomissão dePolítica Agrícola e Fundiária da Reforma Agrária, a mesma proposta, dando poderes também aos Estados de legislar sobre a comercialização e condições de uso em seus territórios dos produtos químicos utilizados na agricultura.

A divisão de atribuições entre a União e os Estados, indubitavelmente proporcionará maior grau de fiscalização e controle.

Por essa razão, é que apresentamos também, proposta no sentido dos Estados legislarem sobre a comercialização e condições de uso.

EMENDA 1P18163-1

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN — PARTIDO: PMDB/SC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 176, do capítulo III, Seção II, do título V, a seguinte redação, suprimindo-se seu § único:

Art. 176 - O Primeiro Ministro será nomeado dentre os cidadãos brasileiros com mais de 35 anos e no exercício dos direitos políticos.

JUSTIFICAÇÃO

Com todo o apreço que temos para com os membros do Congresso Nacional, nos parece uma limitação sem sentido que o Primeiro-Ministro tenha que ser, necessáriamente um parlamentar.

É mais recomendável que o Primeiro-Ministro possa ser escolhido entre qualquer cidadão brasileiro, mesmo que não pertença ao Parlamento.

EMENDA 1P18164-0

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN | PARTIDO: PMDB/SC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 494 das Disposições Transitórias a seguinte redação, *acrescentando-se igualmente o seguinte parágrafo único:*

Art. 494 - Ao Congresso Nacional caberá responsabilidade pela reavaliação das concessões de lavras de recursos minerais, feitas a partir de 1960, podendo o Congresso decidir pela suspensão ou revogação de concessões, mediante indenização a ser regulada por lei.

§ único - As atuais concessões que não forem exploradas em escala comercial, nos próximos 3 anos, contados a partir da promulgação desta Constituição, prescreverão automaticamente, perdendo seus concessionários o direito de lavra, sem indenização por parte do poder público.

JUSTIFICAÇÃO

Neste momento em que o País dispõe de uma excepcional oportunidade para comerar de novo, para corrigir os erros do passado, será de grande importância para o futuro do País dar ao Congresso Nacional o poder de rever determinados aspectos da política mineral feitas nas últimas décadas.

Conforme determina o código de mineração, as empresas de mineração estão obrigadas a apresentar ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) relatórios anuais sobre suas atividades. Tal exigência reduz o poder que tem uma empresa de obstruir por um período maior de tempo a exploração de uma reserva mineral, como também de trabalhar uma jazida de forma contrária aos interesses do País.

Apesar disso, será de grande valia dar ao Congresso Nacional o poder de rever concessões de lavra mais antigas. Sabe-se que a política mineral implementada durante o período do regime militar caracterizava-se pelo privilégio a certos grupos econômicos, nacionais e estrangeiros, muitas vezes em prejuízo dos interesses e da soberania nacionais.

Com o advento da Assembléia Nacional Constituinte, os rumos da política mineral serão amplamente debatidos e as diretrizes contidas na nova Constituição serão de cunho democrático e melhor ajustadas às nossas necessidades. Espera-se, portanto, evitar muitos erros incorridos no passado. Mas não basta apenas corrigir o rumo, de hoje em diante. Nossas jazidas minerais, exauríveis, são tão preciosas, que é preciso criar um procedimento pelo qual as concessões feitas sob critérios desatualizados possam ser revistas. E o melhor canal para ajustar as concessões antigas às novas diretrizes contidas na Constituição é, justamente, o Congresso Nacional, legítimo representante de toda a população. O Congresso deverá avaliar as concessões para verificar se as empresas de mineração não receberam benefícios, hoje considerados inaceitáveis, se não estão explorando de forma inadequada recursos escassos ou estratégicos, se os pagamentos feitos à sociedade pela exploração dos recursos não são baixos demais, etc.

Quando as concessões estiverem em desacordo com as diretrizes atuais, o poder legislativo poderá, então, modificar as condições ou até mesmo revogar a concessão, mediante uma compensação ou indenização à empresa mineradora, que deverá ser regulada por lei ordinária.

Com relação à proposta do § primeiro, absorvemos o que já estava inserido no art. 494, do projeto de constituição, adequando-o a nossa proposta, e acrescentando a não indenização na hipótese prevista no § único.

EMENDA 1P18165-8

AUTOR: SENADOR NELSON WEDEKIN | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a alínea "m" do inciso IV, do artigo 17, do título II, capítulo III, a seguinte redação:

Art. 17 - . . . . . .
I - . . . . . .
. . . . . .
IV - . . . . . .
a - . . . . . .
. . . . . .
m - não será constituída mais de uma organização sindical de qualquer grau, representativa de uma categoria profissional, em cada base territorial.

JUSTIFICAÇÃO

Uma organização sindical somente tem força de representação quando devidamente reconhecida pelo poder público. Esse reconhecimento é o que garante a atuação de direito à entidade.

A pluralidade sindical referente a uma mesma categoria servirá tão somente para dividir os trabalhadores e, conseqüentemente, enfraquece sua força no que tange as suas legítimas reinvidicações junto ao empregador e ao Estado.

A unicidade sindical revela-se de suma importância quando aponta um mesmo caminho a percorrer à luta em torno dos direitos e dos legítimos interesses e necessidades do trabalhador, assim como fortalece a representatividade da categoria.

Sendo a Assembléia Geral o órgão deliberativo supremo da entidade sindical, a atuação dessa entidade corresponderá sempre a vontade soberana da maioria de seus filiados. Sendo portanto, a entidade sindical, a categoria que a mesma representa.

Dessa forma, justifica-se o encaminhamento da presente emenda.

EMENDA 1P18166-6

AUTOR: SENADOR NELSON WEDEKIN | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao § 1º do artigo 312, na sua parte "in fine" as seguintes expressões:

Art. 312 - . . . . . .

§ 1º - . . . . . , exceção feita às ilhas oceânicas e *costeiras que abrigam sede de municípios.*

JUSTIFICAÇÃO

Por muitos anos discutia-se nos Tribunais, o domínio das ilhas oceânicas que abrigam sede de municípios, tendo nossa mais alta côrte, decidido pelo domínio da União.

O presente projeto no inciso II do artigo 56 estabelece que as ilhas oceânicas e marítimas já ocupadas pelos Estados e Municípios incluem-se entre os bens do Estado.

Mas esse dispositivo, também não resolve o angustiante problema de grande parte dos habitantes dessas ilhas, pois como está proposto no § 1º do artigo 312 do projeto, os bens públicos não serão adquiridos por usucapião.

Torna-se pois, necessário que se estabelecra exceção ao referido § 1º para regularizar a posse mansa e pacífica, de centenas de milhares de habitantes de cidades capitais como Florianópolis, Vitória e São Luiz do Maranhão, dentre outras.

Por derradeiro, ressalta-se que na maioria dos casos a posse é até centenária, adquirida pelos ancestrais dos atuais possuidores, ou por comradores do direito de posse legítima.

EMENDA 1P18167-4

AUTOR: SENADOR NELSON WEDEKIN | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao inciso V do artigo 52 as seguintes expressões:

Art. 52 - . . . . . .
I - . . . . . .
. . . . . .
V - . . . . . ., em condomínio com os estados.

JUSTIFICAÇÃO

Com esta sugestão cria-se uma figura continental nova: o condomínio de bens da União e dos Estados. E, no caso, o bem é a plataforma continental.

A plataforma continental, por esta proposição, passa a ser propriedade condominal da União e Estados, o que nos parece mais adequado, quando, por exemplo, se trata de instalação de unidades de exploração de petróleo ou quaisquer formas de utilização da plataforma continental para atividades produtivas.

É preciso ter em conta que as consequências dessas atividades - a poluição, por exemplo, termina por ser encarco dos Estados, ou das populações que moram nos Estados litorâneos. E por isso entre outras razões, que o Congresso Nacional já decidiu pelo pagamento de ROYALTIES da Petrobrás para os Estados e Municípios.

Esta emenda reforça a autonomia dos Estados e o princípio Federativo.

EMENDA 1P18168-2

AUTOR: SENADOR NELSON WEDEKIN | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao § 2º do artigo 415, do título IX, capítulo VI, *na sua parte "in fine" as seguintes expressões:*

Art. 415 - . . . . . .
§ 1º - . . . . . .
§ 2º - . . . . . , as vítimas ou herdeiros, sem prejuízo *das demais sanções penais e* ou administrativas.

JUSTIFICAÇÃO

Necessário se torna, definir com precisão, o direito dos herdeiros em receber indenização pela morte de seus ascendentes ou descendentes causada pelas práticas e condutas lesivas ao meio ambiente.

EMENDA 1P18169-1

AUTOR: SENADOR NELSON WEDEKIN | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 470 e seu Parágrafo único, das disposições *transitórias, a seguinte redação:*

Art. 470 - O Congresso Nacional, nos doze meses seguintes à promulgação da Constituição, procederá a auditagem da dívida externa brasileira, fundamentando-a nos seguintes procedimentos, entre outros:

I - Levantamento sistemático e detalhado dos contratos da dívida externa, analisando e concluindo acerca de sua legalidade e legitimidade;

II - Exame da origem, natureza e das condições e prazos *de pagamentos da dívida externa, e de suas implicações socio-econômicas.*

Parágrafo único - Em defesa do interesse público e da soberania nacional, o Congresso Nacional, como conclusão desta auditagem, *disporá em Lei sobre a dívida externa brasileira, conformando e consolidando* o seu montante e as suas condições de pagamento com a sua legi*timidade e com as necessidades impostas pela realidade sócio-econômica* do país.

JUSTIFICAÇÃO

O fato incontestável que o montante e as atuais condições de pagamentos da dívida externa representam restrições substantivas ao processo de crescimento econômico e às transformações sociais que se pretende para a sociedade brasileira.

Com efeito, nos ultimos anos, em particular a partir de 1982, os encargos associados à dívida externa vêm caracterizando uma transferência média anual de recursos reais ao exterior da ordem de 5% do PIB.

Esta transferência assume dimensões dramáticas, sobretudo quando se tem presente a necessidade de recomposição das inversões na economia brasileira, e a urgência em se promover a ampliação dos gastos sociais, de forma a se atenuar os níveis de miséria absoluta que aflige parcela expressiva da população.

Tais características, por si só, evidenciam a necessidade de adequação desta restrição externa, para o que, necessariamente, num contexto democrático, espaço importante e primordial caberia ao Congresso Nacional.

Agregue-se a tais evidências o fato de que parcela absolutamente predominante desta dívida ter sido "contraída" sob total revelia do Congresso Nacional e, assim, da sociedade brasileira, colocando sob condicionantes as questões relativas a sua legalidade, a sua legitimidade e à ética envolvida nesse processo de endividamento.

Nestas circunstâncias, a auditagem da dívida externa pelo Congresso Nacional representa imperativo para a definição e superação deste condicionante externo. A tarefa de um exame em profundidade do perfil e das condições contratuais da dívida externa, e de seus impactos econômico-sociais, com vistas a se decidir e definir acerca do que é justo, legal e legítima para a sociedade pagar, constitui atribuição inequívoca e exclusiva do Congresso Nacional.

EMENDA 1P18170-4

AUTOR: HAROLDO SABÓIA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

O artigo 166 e seus § § do Projeto de Constituição deve ter a seguinte redação.

Art. 166 - A Câmara dos Deputados, por iniciativa de pelo menos 1/3 e pelo voto da maioria dos seus membros, pode aprovar moção de censura individual, plural ou coletiva, conforme se dirija a um Ministro, a mais de um ou ao Primeiro-Ministro.

§ 1º - A moção de censura coletiva ou endereçada ao Primeiro-Ministro deverá indicar um novo Primeiro-Ministro, que em caso de aprovação, deverá ser nomeado pelo Presidente da República.

§ 2º - A moção de censura deve ser apreciada no prazo de até cinco dias da sua apresentação.

§ 3º - A moção de censura, quando dirigida ao Primeiro-Ministro estende-se a todos os integrantes do Ministério, quando dirigida a determinado Ministro ou a determinados Ministros, importa somente na exoneração do indicado ou indicados.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda apresentada visa aperfeiçoar o texto constitucional, especialmente no que se refere ao controle do Governo pela Câmara dos Deputados.

O texto emendado introduz a figura jurídica do mandato mínimo para o governo de gabinete, já que fixa o prazo mínimo de seis meses para apresentação de moção de censura. *Ora, esta limitação, se* de um lado responde a necessidade de garantir uma estabilidade temporal mínima ao governo De outro lado, cerceia o poder fiscalizador e controlador da Câmara dos Deputados neste período. A rigidez constitucional levaria ao absurdo de que, na hipótese da formação de um governo desastrado, incompetente e incapaz, a nação teria que submeter-se a ele, ainda que sob o risco de agravamento e aprofundamento de crises políticas.

Para contornar a preocupação do projeto, a emenda, inspirada na Constituição alemã, e visando buscar *maior estabilidade* ao governo, introduz a figura da moção de censura construtiva, pela qual somente poderá ser aprovada a exoneração do gabinete, se no mesmo ato, a *Câmara dos Deputados eleger um novo Primeiro-Ministro.*

Entendo que a introdução deste instituto jurídico-constitucional reforçará a estabilidade do governo pois, se de um lado, em determinadas situações, maiorias eventuais possam derrubar ministérios, em seguida, não obterão a mesma unidade em torno da eleição do novo Primeiro-Ministro. Por isso, o ato de censura passa a ser de maior responsabilidade pelo parlamento, já que não se resumirá à queda do gabinete, mas também a sua organização.

Finalmente, a emenda introduz a moção de censura individual e plural, visando dar maior versatilidade e flexibilidade ao controle de governo, pois, em caso de censura da Câmara a um ou mais ministros, não haverá necessidade de mexer-se em todo Ministério.

EMENDA 1P18171-2

AUTOR: HAROLDO SABOIA | PARTIDO: PMDB/MA
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

- o inciso I, § 1º do artigo 335 do Projeto de Constituição deve ter a seguinte redação

I - contribuição dos empregadores, incidente sobre o faturamento, e excepcionalmente sobre a folha de salários.

JUSTIFICATIVA

O atual sistema de arrecadação das contribuições previdenciárias toma como fato gerador a folha de salários. Tal situação funciona negativamente contra os assalariados, já que todo aumento repercute inexoravelmente no volume das contribuições, destimulando os empregadores a aumentos voluntários ou negociáveis.

Se a contribuição incidir sobre o faturamento, os aumentos salariais não terão maior repercussão no custo das contribuições sociais, e consequentemente trarão menos ônus para as empresas.

De outro lado, tributando-se a folha de salários ,penaliza-se as empresas que empregam intensivamente mão-de-obra e beneficia-se as empresas que utilizam processos substitutivos' de mão-de-obra.

Finalmente reconhece-se, excepcionalmente, a possibilidade de tributar-se através da folha de salários as atividades em que se torna extremamente difícil a afeição do faturamento,como no caso dos profissionais liberais

EMENDA 1P18172-1

AUTOR: HAROLDO SABOIA | PARTIDO: PMDB/MA
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

- acrescentar ao Projeto o seguinte dispositivo:
- suprimir os artigos 456,457,458 e 459 do Projeto de Constituição.

Art. - Ficam convocadas eleições gerais para os cargos eletivos federais a se realizarem no prazo de 120 dias da promulgação da presente Constituição, bem como, eleição gerais nos Estados, 120 dias após a promulgação das respectivas constituições ou das emendas que venham adaptá-las à presente Constituição

JUSTIFICATIVA

A constituição a par de declarar os direitos e garantias individuais e coletivas, bem como estabelecer os pincípios e normas de regência da organização social e econômica de um povo, é acima de tudo, o diploma organizacional e fundamental do Estado e organizador da sociedade política.

Os atuais cargos de representação política foram preenchidos na vigência da ordem e da Constituição revogadas, e como estabelecer-se-à com a nova Constituição novo ordenamento do Estado, é necessário que a representação política e o exercício do poder político se adequem à nova realidade,sob pena de o passado continuar governando e limitando o futuro.

EMENDA 1P18173-9

AUTOR: HAROLDO SABOIA | PARTIDO: PMDB/MA
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

- O artigo 164 do Projeto de Constituição deve ter a seguinte redação:

Art. 164 - O governo é o órgão da condução da política geral do país e o órgão Superior da Administração Pública. É constituído pelo Primeiro-Ministro e pelos Ministros de Estado.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa especificar a natureza e a função do governo na condução da política geral do país e como órgão superior da administação pública, delimitando a abrangência de sua atenção.

EMENDA 1P18174-7

AUTOR: HAROLDO SABOIA | PARTIDO: PMDB/MA
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

- incluir no artigo 179 o seguinteinciso:

XIX - propor ao Presidente da República ou ao Congresso Nacional, na esfera de sua competência, projetos de lei.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa torna explícita as atribuições do Primeiro Ministro no que tange a competência para iniciar o processo legislativo, ou para sugerir ao Presidente da República os projetos de lei de competência privativa deste último.

EMENDA 1P18175-5

AUTOR: HAROLDO SABOIA | PARTIDO: PMDB/MA
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

- Incluir no artigo 179 do Projeto de Constituição o inciso XIX com a seguinte redação·

XIX - nomear, dentre os Ministros de Estado, seu substituto eventual.

JUSTIFICATIVA

O Projeto não prevê a substituição do Primeiro-Ministro, nos casos de seus impedimentos eventuais, ou mesmo quando de sua ausência do País A emenda visa corrigir esta omissão.

EMENDA 1P18176-3

AUTOR: HAROLDO SABOIA | PARTIDO: PMDB/MA
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

- Suprimir do inciso IV do artigo 179 do Projeto de Constituição a expressão "com a Supervisão do Presidente da República".

JUSTIFICATIVA

Pelo sistema de organização dos poderes adotados pelo texto, o Presidente da República tem suas funções limitadas a Chefia do Estado.

Ao atribuir-lhe a competência para "supervisionar" os programas,os planos e o orçamento de governo, estar-se-á atribuindo-lhe também o poder de Chefia de Governo,o que deve ser evitado.

Em razão disso, deve ser retirado da competência do Presidente da República poderes para imiscuir-se nos assuntos de governo.

De resto, como os planos, programas e o orçamento do governo devem ser aprovados pelo Congresso Nacional. O Presidente da República poderá legitimamente participar do processo atraves do veto ou da sanção.

EMENDA 1P18177-1

AUTOR: HAROLDO SABOIA | PARTIDO: PMDB/MA
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

- o inciso III do artigo 182 do Projeto de Constituição deve ter a seguinte redação.

III - elaborar planos e programas nacionais e regionais de desemvolvimento e acompanhar sua execução.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa expressar com maior clareza as competências do Conselho de Ministros, tornando o texto explícito para evitar possíveis conflitos na interpretação do mesmo no futuro.

EMENDA 1P18178-0

AUTOR: HAROLDO SABOIA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

- acrescentar ao projeto da Comissão de Sistematização o seguinte dispositivo, na Seção I, do Capítulo II, do Título II, onde couber.

Art. - Os diretórios de direção e os órgãos de direção partidária não poderão contar com mais de um quarto (1/4) dos membros que possuam qualquer mandato representativo.

JUSTIFICATIVA

Os partidos políticos são organismos da sociedade pela qual esta se faz representar nos diversos níveis de poder. As democracias modernas e os governos populares, são democracias de partido,não são governos de homens, e sim governos em que os representantes partidários procuram impor na condução dos negócios públicos o programa do partido.

Quando os partidos políticos são controlados pelas oligarquias políticas, a sociedade encontra-se desamparada, pois, não tendo mecanismos de controlar seus representantes, passa a ser controlada por estes.

Para que a sociedade, na sua diversidade e pluralidade controle os mandatos de seus representantes, é necessário igualmente que passe a controlar também os órgãos diretivos dos partidos políticos

EMENDA 1P18179-8

AUTOR: Deputado IVO MAINARDI | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 13/08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Dê-se à alínea "d" do item XV do artigo 12 a seguinte redação:

"d) não haverá prisão civil por dívida, salvo nos casos de obrigação alimentar e depositário infiel, inclusive de tributos recolhidos ou descontados de terceiros."

JUSTIFICAÇÃO

Restabelece-se norma tradicional em nosso direito tributário e que nada tem a ver com a preservação dos direitos e liberdades fundamentais, com a redação constante do anteprojeto da Comissão de Estudos Constitucionais, presidida pelo jurista e constituinte Afonso Arinos.

A prisão, nos casos citados, constitui eficiente mecanismo de induzimento ao cumprimeno específico da obrigação, ampliando as garantias dos recursos públicos e dos créditos tributários que é o objetivo real a alcançar, como proclamado na "Carta de Canela", firmada pelos Secretários de Fazenda e de Finanças dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

EMENDA 1P18180-1

AUTOR: DEPUTADO IVO MAINARDI | PARTIDO: P MDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 / 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Suprima-se a parte final do parágrafo 2º do art. 257, onde constar

"... A administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, poderá identificar, respeitados os ois direitos indieiduais e nos termos da lei, o patrimonio, os rendimentos e as atvifd, digo, atividades econômcias do contribuinte."

JUSTIFICATIVA:

O textéo a ser suprimido, além de desnecessario, é limitador doç administraoçr tributário. São desnecessárias as menções aos direitos individuais e o cumpimento da lei, poiis são regras maiores. A matéria deve ser tratada a nivel de lei complementar.

EMENDA 1P18181-0

AUTOR: DEPUTADO IVO MAINARDI | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Suprima-se o inciso V do art. 86, renumerando-se os posteriores.

JUSTIFICAÇÃO

Ao longo dos anos, administração pública, como reflexo da não alternancia de governos, criou mecanismos de rigidez e de auto defesa, surgindo verdadeiros espíritos corporativistas dentro do funcionalismo público. Esta política resulta em subordinar os governantes ou legislador, democraticamente eleito,a uma estrutura existente e a um corpo funcional dado, o que tolhe a sua capacidade inovadora e impede a modernização do serviço público. A medida proposta pelo inciso V supra, é, nesse sentido, retrógrada e não interessa a quem luta por mudanças positivas na Administração Pública.

EMENDA 1P18182-8

AUTOR: Deputado IVO MAINARDI | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 / 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa dos artigos 277 e 279

Inclua-se, nos artigos 277 e 279 e onde couber,a expressão " e dos territórios"

JUSTIFICAÇÃO

A alteração visa a permitir que os Territorios continuem a receber recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal.

A medida foi reconhecida como justa pelos Secretários da Fazenda e de Finanças dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios que, reunidos em Canela, no Rio Grande do Sul, nos dias 7 e 8 do corrente, subscreveram a "Carta de Canela".

EMENDA 1P18183-6

AUTOR: IVO MAINARDI | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 / 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se as alíneas "a" e "b" do item III, do Art. 259, bem como a expressão " especialmente" ao final desse item.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição busca a simplicidade e a concisão do texto constitucional

De fato, não ha justificativa para a descrição de algunas espécies de normas gerais em materia tributária

EMENDA 1P18184-4

AUTOR: IVO MAINARDI | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 / 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao item II do § 10 do Art 272

"II - não compreende o montante do imposto sobre produtos industrializados, quando a operação, realizada entre contribuintes e relativa a produto destinado a industrialização ou comercialização, configure hipótese de incidência dos dois impostos "

JUSTIFICAÇÃO

Por decisão unânime dos Secretários de Fazenda e de Finanças dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, reunidos nos dias 7 e 8 de agosto de 1987, em Canela, no Rio Grande do Sul, conforme constou na "Carta de Canela", foi aprovada a apresentação da emenda acima, a qual busca, basicamente, a justiça fical.

De fato, a redação do Projeto de Constituição permitiria a prática, já a nível constitucional, de evasão tributária Assim, *em operações realizadas por fabricantes diretamente a consumidor* final,o ICMS seria parcial e colocaria o comerciante devidamente estabelecido em desvantagens em relação a revendedores não inscritos.

De outra parte, limitando-se a exclusão do IPI da base de cálculo do ICMS às operações que destinem mercadorias a industrialização ou a comercialização, permitir-se-á uma perfeita equação *da carga fiscal do imposto, a nível do consumidor final*,coibindo distorções nas práticas comerciais

EMENDA 1P18185-2

AUTOR: DEPUTADO IVO MAINARDI | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 13 / 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Dê-se a seguinte redação ao artigo 263:

"art 263 - As contribuições sociais, as de intervenção no domínio público, digo, economico e as de interesse de categorias profissionais, cuja criação seja autorizada por esta constituição, ficarão sujeitas às garantias estabelecidas no tem1 e nas alíneas "a" e "c" do item VI, do artigo 264, e não serão cumulativas

JUSTIFICAÇÃO:

A medida proposta busca a realização da Justiça Fiscal. *Dew fato*, as contribuições sociais cumulativas ou em cascata prejudicam os pequenos empresarios que não podem logicamente verticalizar suas operações Do contrário, beneficiam as grandes empreaas que reduzem várias etapas do processop produtivo a uma só operação

EMENDA 1P18186-1

AUTOR: Deputado IVO MAINARDI | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Emenda modificativa do item I do parágrafo 11 do artigo 272:

- dê-se a seguinte redação ao item I do § 11 do art. 272:

"I - incidirá sobre a entrada, no território nacional, de mercadoria importada do Exterior, *inclusive quando se tratar de* bem destinado a consumo ou ativo fixo do estabelecimento importador, bem como sobre serviço prestado no Exterios, quando destinado a estabelecimento situado no País."

JUSTIFIAÇÃO

O dispositivo cuja alteração está sendo proposta regula o local da ocorrência do fato gerador do ICMS, matéria que, nos demais tributos, é versada em lei complementar.

A alteração proposta não muda o conteúdo do dispositivo, mas apenas define o campo de incidência do imposto, deixando à lei complementar a *matéria atinente ao aspecto espacial*.

Além disso, vigora há vários anos, com reais benefícios para o controle da cobrança do imposto, o critério de exigí-lo por ocasião do desembaraço aduaneiro, quando são cobrados os impostos da competência da União. A redação proposta, suprimindo a expressão *"em estabelecimento de contribuinte"*, *permitirá manter*-se essa prática que tem proporcionado resultados altamente positivos, sem qualquer prejuízo para os contribintes.

A emenda apresentada, além de dar maior sistematização ao imposto, vem ao encontro dos anseios dos Secretários de Fazenda e de ...

Finanças dos Estados, do Distrito Federal e dos Territfoios, manifestado em Canela, no Rio Grande do Sul, através do documento "Carta de Canela", no qual são evidenciados os problemas que poderão advir se for manida a redaçõ constante do Projeto.

EMENDA 1P18187-9

AUTOR: Deputado IVO MAINARDI | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 13 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Emenda modificativa da alínea "a" do item II do § 11 e do *item VI do § 12, e supressiva do item V do § 12, todos do artigo* 272.

"a) sobre operações que destinem ao exterior produos industrializados, exclusive os semi-elaborados definidos em lei complementar;"

"VI - prever casos de manutenção e de estorno de crédito,relativament a exportações, para outro Estado e para o Exterior,de *serviços e de mercadorias*."

JUSTIFICAÇÃO

A imunidade na expartação dos produtos indstrializados atende à preocupação básica de se estimular as operações com proutos que contenham maior agregação de valores, com vistas a obter maior volume de divisas para o País.

De outro lado, o conceito de "prouto industrializado" é extremamente amplo, tem sido fonte de abusos e, também, de intermináveis demandas judiciais.

Assim, a ressalva dos semi-elaborados no texto constitucional e remessa do assunto para lei complementar possibilita que a imunidade a tais categorias seja feita com cautela e discriminação, de forma a evitar-se.o benefício a prodtos de quase nenhuma ou baixíssima elaboraçõ, com conseqüente prejuízo para os Estados exportadores.

Inclui-se a expressão "estorno" no texto constitucional,de forma a dar maior flexibilidade para que sejam definidas políticas de estímulo às exportações, sem que essa política comprometa excessivamene os erários estaduais, exigindo-se o estorno no caso de produos cuja conjuntura de mercado internacional permita a incidência parcial do ônus fiscal.

Por fim, a retirada do item V evita a possibilidade de *ressurgir a figura da isenção do imposto estadual mediante lei comple*mentar, contrariando o disposto no item III do art. 266.

Importante destacar que as proposições acima foram objeto de estudo e aprovação por parte dos Secretários de Fazenda e de Finanças dos Estados, d Distrito Federal e dos Territórios, reunidos nos dias 7 e 8 de agosto do corrente em Canela, Estado do Rio Grande do Sul, conform constou no documento denominado "Carta de Canela".

EMENDA 1P18188-7

AUTOR: Deputado IVO MAINARDI | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 13 /08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Dê-se a seguinte redação ao § 9º do artigo 272, acrescentando-se dois parágrafos, com os números 10 e 11, e renumerando-se os demais.

"§ 9º : As alíquotas internas, nas operaçoes relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, não poderão ser inferiores às previstas para as operações interestaduais.

§ 10 - Em relação às operações e prestações que destinem bens e serviços a *consumidor final localizado em outro Estado adotar-se-á:*

I - alíquota interestadual quando o destinatário for contribuinte do imposto; ou

II - alíquota interna quand o destinatário não for contribuinte.!

§ 11 - Na hipótese do item I do parágrafo anterior, caberá ao Estado da localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota intern e a interestadual."

JUSTIFICAÇÃO

Fundamental ao sistema federativo, o princípio que veda aos Estados estabelecer diferença tributári entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino, deve vigorar em sua plenitude.

*Todavia, no que se refere à aplicaçã das alíquotas do ICMS, se mantidas as disposições do Projeto, em dversas operações inter*estaduais ocorrerão graves desigualdades entre bens e serviços oriundos do próprio Estado e ben e serviços adquiridos fora dele. Tais diferenças implicarão em sensíveis preuízos, tanto aos Estados e Municípios, como a fabricanes e fornecedores.

Propõem-se, assim, alterações no parágrafo 9º, reservando-o para regular a fixação das alíquotas nas operaçoes internas, *mantido o preceito contdo originalmene no Projeto, mas regulando-se* em dois parágrafoso problema da tributação das operações interestaduais com mercadorias e serviços destinados a consumidor final, de tal sorte que, no caso das operaçoes entre conribintes, seja mantida a carga tributária aplicável às internas, atribuindo-se ao *Estado de destino a diferença entre o imposto cobrado no Estado de* origem e o normalmente cbrável nas operações internas.

Quanto às operações com consumidores finas, não contribuintes, mantém-se o critério do Projeto, de tributar-se exclusivamente no Estado de origem, dadas as dificuldades de controle nas fronteiras estaduais.

Essa proposição, à par de dar maior eficiência ao ICMS, nas *transações interestaduais, atende aos Estados, cnforme pode ser* observado na "Carta de Canela", documento fruto das reflexões de Secretáros de Fazenda e de Finanças dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, reunido em Canela, no Rio Grande do Sul, entre os dias 7 e 8 do correne mês.

EMENDA 1P18189-5

AUTOR: HAROLDO SABOIA | PARTIDO: PMDB/MA
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

- acrescentar ao inciso VII do artigo 159 do Projeto de Cons*tituição a expressão* "e *do Congresso Nacional* ou de qualquer de suas Casas, nas matérias de sua competência especifica"

JUSTIFICATIVA

O Projeto defere ao Congresso Nacional e a suas Casas diversas competências decisórias e eletivas, cuja formaliza - ção jurídica dependem de atos do Presidente da República.Como forma de evitar eventuais e possíveis descumprimentos daquelas decisões ou mesmo omissão pelo Chefe de Estado,é de todo conveniente submetê-lo ao poder da Constituição, tipi*ficando tais condutas como crimes de responsabilidade*.

EMENDA 1P18190-9

AUTOR: HAROLDO SABOIA | PARTIDO: PMDB/MA
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA DESTINADA A REFORMULAR OS PRINCÍPIOS GERAIS DA ORDEM ECONOMICA E FINANCEIRA.

Substitua-se a redação do art. 300 do Projeto, pela seguinte:

Art. 300- A ordem econômica fundamenta-se na justiça social e no desenvolvimento, devendo assegurar a todos uma existência digna

§ 1º - A ordenação da atividade econômica terá como princípios:

I - a valorização do trabalho;

II- a liberdade de iniciativa,

III - a função social da propriedade e da empresa,

IV - a harmonia entre as categorias *sociais de produção*;

V - o pleno emprego.

VI - a redução das desigauldades sociais e regionais;

VII - o fortalecimento de empresa nacional.

VIII - o estímulo às tecnologias inovadoras e adquadas ao desemvolvimento nacional

§ 2º - O exercício da atividade econômica, seja qual for o seu agente, *está subordinado ao interesse geral*, devendo realizar-se em consonância com os princípios e objetivos definidos nestes Título

§ 3º - A atividade econômica será realizada pelo iniciativa privada, resguardada a ação supletiva e reguladora do Estado, bem como a função social da empresa.

§ 4º - Considera-se atividade econômica atípica aquela *realizada no recesso do lar*.

§ 5º - *A intervenção* do Estado no domínio econômico poderá ser mediata ou imediata, revestindo a forma de controle, de estímulo, de gestão direta, de ação supletiva e de participação no capital das empresas.

§ 6º - Poder Público intervirá, sob a forma normaiva, no *controle e fiscalização da atividade privada, nos limites* de competência fixados nesta Constituição.

§ 7º - Como estímulo, o Estado incentivará aquelas atividades que interessem ao desenvolvimento geral do País

§ 8º - A ação supletiva do Estado será restrita, ocorrendo somente quando comprovadamente necessária, conforme diretrizes do planejamento econômico. O monopólio será criado em *lei especial*.

§ 9º - O cooperativismo e o associativismo serão estimulados e incentivados pelo Estado.

§ 10º - Na exploração da atividade econômica, as empresas públicas e as sociedades de economia mista reger-se-ão pe*los normes aplicáveis a empresa privada, incluído o direi*to ao trabalho e das obrigações..

§ 11 - A empresa pública que explorar atividade não monopolizada ficará sujeita ao mesmo tratamento, assim como ao regime tributário, aplicado às empresas privadas que com ela competem no mercado.

Em conseqüência·

- Suprima-se o art. 303 e seus parágrafos 1º, 2º, 3º passando o § 4º a "capÛt" do art. 303.

JUSTIFICAÇÃO

1 - A conceituação de princípios gerais constante do Projeto provocou desde logo, violenta e generalizada repulsa pública, pois comparada com os textos das Constituições de 1967 e 1969, redigidas durante o regime militar, mostrava um flagrante retrocesso e comparada *ainda com as Constituições dos demais países, inclusive com a do Pa*raguai, o retrocesso aparecia ainda maior.

Ora, isto não pode permanecer e, certamente, não era intenção dos autores daquele texto mantê-lo naqueles termos. Não acreditamos que estivessem empenhados nossa Pátria, oferecendo ao mundo uma Constituição que nos colocaria ao nível das colônias *africanas e asiáticas* do antigo Império Britânico.

2 - Nosso estágio de progresso e as tradições de lutas pela independência nacional permitem exigir um texto, se não tão moderno quanto o das Constituições européias, pelo menos representativo da realidade nacional, em que os setores retrógrados da sociedade brasileira, posto que poderosos e influentes, já constituem minoria, como demons*traram as últimas eleições em que a bandeira de todos os candidatos* reclamava instituições modernas e de maior autonomia internacional

3- O anteprojeto da Comissão Afonso Arinos, elaborado com a presença e participação de representantes de todos os matizes ideológicos, chegou a um consenso que não deve ser desprezado.

A emenda propõe a retomada das conceituações ali aceitas por conservadores e progressistas
4- Afora o art 300, o art. 303 e seus parágrafos têm redação parecida com o texto da Comissão Afonso Arinos. Preferiu-se, todavia, a formulação da Comissão Afonso Arinos para facilitar o consenso em torno desses princípios que são fundamentais aos rumos políticos da soberania nacional e do desenvolvimento econômico, isento de colonialismo que ainda subsiste no Terceiro Mundo e responsável pelos padrões de miséria que existem e continuam se agravando
5- Neste quadro é oportuno recordar as conclusões da Declaração Final da Conferência das Organizações Não-Governamentais das Nações Unidas, realizada em Estocolmo, no Parlamento Sueco, de 15 a 17 de maio deste ano
"Mais de três bilhões de pessoas no mundo, mesmo após as três décadas de desenvolvimento das Nações Unidas, não dispõem de meios suficientes para ter uma vida digna. Hoje, há mais pobres no mundo do que há trinta anos. A distância entre pobres e ricos não diminui, amplia-se. O fardo da dívida externa dos países em desenvolvimento também atinge a marca do TRILHÃO DE DÓLARES Este é o maior sintoma do fluxo negativo de riqueza dos pobres para os ricos Enquanto isto, milhões morrem a cada ano de fome, desnutrição e falta de assistência médica".
Neste quadro, o Brasil ocupa lugar, desgraçadamente, saliente. Os constituintes de 1987 teriam imensa responsabilidade histórica se mostrassem ignorância, ou indiferença, a esta realidade que oprime a maioria absoluta do mesmo povo
6- Por tudo isto é necessário consignar em nossa Carta Política princípios de ordem econômica que revelem nossa sensibilidade a essa realidade nacional e internacional e um posicionamento definido em favor de mudanças estruturais, como contraído nas campanhas eleitorais que propiciaram a honra de estarmos aqui representando este angustiado e sofrido povo

EMENDA 1P18191-7

AUTOR: HAROLDO SABOIA
PARTIDO: PMDB/MA
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLNÁRIO
DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

- incluir no artigo,182, o inciso VI com a seguinte redação·
VI - elaborar as leis delegadas, nos limitrs e no alcance da delegação recebida do Congresso Nacional e submetê-las a sanção do Presidente da República.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa explicitar a competência do Conselho de Ministros para elaboração das leis delegadas, conforme estabelecido no artigo 131 do Projeto de Constituição

EMENDA 1P18192-5

AUTOR: HAROLDO SABOIA
PARTIDO: PMDB/MA
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

- incluir no projeto de Constituição, no Seção I do capítulo III, do Título V, o seguinte dispositivo:
Art. - Do programa do Governo constarão as principais orientações políticas e as ações ou medidas a serem executadas nos diversos domínio da atividade do governo
Parágrafo único - Os menbros do Governo estão vinculados ao programa e aos planos de governo e às deliberações do Conselho de Ministros e da Câmara dos Deputados.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa tornar explícito o conteúdo do plano de governo e a submissão dos Ministros aos planos e programas de governos aprovados pela Câmara dos Deputados. Tem sua inspiração nos artigos 191 e 192 da Constituição de Portugal.

EMENDA 1P18193-3

AUTOR: HAROLDO SABOIA
PARTIDO: PMDB/MA
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
- introduzir ao artigo 159 do Projeto de Constituição o inciso IX, com a seguinte redação·
.IX - a soberania nacional e o regime democrático

JUSTIFICATIVA

O dispositivo visa ressaltar o compromisso fundamental do Presidente da República, na condição de Chefe de Estado, com a defesa intransigente da Soberania Nacional e do regime democrático

EMENDA 1P18194-1

AUTOR: HAROLDO SABOIA
PARTIDO: PMDB/MA
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

- incluir no inciso I do artigo 179 do Projeto de Constituição a expressão "com o auxílio dos Ministros de Estado", devendo o dispositivo ter a seguinte redação
I - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estados, a direção superior da administração federal.

JUSTIFICATIVA

A direção da administração pública federal não é privativa do Primeiro-Ministro, embora seja o seu responsável maior. Como divide essa função com os Ministros de Estado,a emeda visa tornar o texto mais explícito

EMENDA 1P18195-0

AUTOR: HAROLDO SABOIA
PARTIDO: PMDB/MA
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

- acrescenta-se ao inciso §1º, artigo 175 do Projeto de Constituição a expressão "ou em decorrência de moção de censura aprovada pela Câmara dos Deputados.

JUSTIFICATIVA

Com a introdução da moção de censura individual e plural sugerida em emenda distinta, o dispositivo deve ser alterado para prever estas hipóteses.

EMENDA 1P18196-8

AUTOR: CONSTITUINTE HERMES ZANETI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação ao caput do art 86:

"Art. 86 - Aplicam-se ainda, aos servidores públicos civis, além das disposições constantes dos ítens, IV, VI, IX, X, XII, XVI, XVIII, XXIII, XXVI, XXIX do Art 13, as seguintes normas específicas."

....

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva não apenas melhor adequar a remissão estabelecida no caput do artigo 86, remetendo-o a origem dos dispositivos alcançados, bem assim, estabelecer a devida compatibilização, levando-se em conta que os servidores públicos civis, pelas características de suas atividades, não devem estar, de nenhuma forma, associados a outra categoria específica, mas, sim, aos trabalhadores de um modo geral.

EMENDA 1P18197-6

AUTOR: CONSTITUINTE HERMES ZANETI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o ítem III do parágrafo 1º, do art. 66.

JUSTIFICAÇÃO

O assunto está adequadamente tratato no capítulo de Educação e Cultura, especialmente, no § 4º do Art 378, parágrafo único do Art 380, e Art. 382

EMENDA 1P18198-4

AUTOR: CONSTITUINTE HERMES ZANETI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Altera-o Art. 391, 392 e 393, e renumera-se os seguintes:

Art. Compete à União criar normas gerais sobre o desporto, dispensando tratamento diferenciado para o desporto profissional e não-profissional, obedecidos os seguintes princípios e normas congentes.

I - O respeito à autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações quanto à sua organização e funcionamento internos,

II - A destinação de recursos públicos para amparar e promover prioritariamente o desporto educacional e não-profissional e, em caso específicos, o desporto de alto rendimento,

III - O incentivo e proteção às manifestações esportivas de criação nacional;

IV - A instituição de benefícios fiscais e outros específicos para fomentar as práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um,

V - A democratização e a valorização do processo eletivo dos poderes às entidades desportivas dirigentes, nacionais e estaduais, garantindo o direito exclusivo de votos nas assembléias eleitorais, às associações desportivas disputantes da divisão principal, e também às federações estaduais, quando se tratarem do processo eletivo nas confederações esportivas.

Parágrafo único - O poder judiciário só admitira ações relativas às disciplinas e às competições desportivas apos esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, que terão o prazo máximo de 60 dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final

Art. O Estado garantirá a todos os cidadãos o pleno exercício dos direitos desportivos e dará proteção, apoio e incentivo às ações de valorização, desenvolvimento e difusão do desporto.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva incentivar o desenvolvimento e a difusão do desporto, disciplinar o funcionamento e garantir a autonomia as entidades desportivas dirigentes, uma vez que, se não inserirmos estes princípios no texto constitucional, não teremos como garanti-los na legislação ordinária.

EMENDA 1P18199-2

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO LIMA FILHO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título X - Disposições Transitórias -
Acrescente-se onde couber:

Art. - Durante vinte (20) anos, contados da promulgação desta Carta, a União aplicará no Nordeste, no mínimo, cinqüenta por cento (50%) dos recursos orçamentários destinados à irrigação

JUSTIFICAÇÃO

É sabido que o secular problema das sêcas do Nordeste atinge uma área de 1.548 672 Km² e uma população de 35 milhões de brasileiros.

Para enfrentá-lo as Constituições de 1934 (Art 177) e de 1946 (Art. 198) destinaram recursos especiais

Os estudos da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (CODEVASF) demonstram a existência de 1 800 000 hectares irrigáveis naquela região

É, portanto, um atestado da incúria dos nossos governantes, que apenas cerca de 100.000 hectares tenham sido irrigados, quando o Vale do Rio São Francisco poderia produzir alimentos para todo Nordeste

Países como o Peru e o México já irrigaram milhões de hectares.

A emenda procura instituir um programa permanente naquela região

EMENDA 1P18200-0

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO LIMA FILHO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título X - Disposições Transitórias -
Acrescente-se onde couber:

Art. - Toda empresa, que empregar mais de cem empregados, fará construir habitações para alugar aos seus trabalhadores em áreas próximas ao local de trabalho. O investimento realizado será isento de todos os tributos e das taxas de Previdência Social.

JUSTIFICAÇÃO

O problema habitacional, dos mais graves do País, só poderá ter solução com a colaboração do empresariado

EMENDA 1P18201-8

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO LIMA FILHO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título VIII da Ordem Econômica e Financeira -
Capítulo II - Da Política Agrícola, Fundiária e da Reforma Agrária
Acrescente-se onde couber:

Art. - Fica constituído o Fundo Nacional de Reforma Agrária, com a dotação mínima de cinco por cento (5%) da receita orçamentária da União.

JUSTIFICAÇÃO

A questão agrária, atingindo 7 milhões de trabalhadores sem terra e suas famílias, constitui sem sombra de dúvida o mais grave problema nacional a impedir o desenvolvimento do País.

A aplicação constitucional de recursos para solução desse problema é, portanto, dever da Constituinte.

EMENDA 1P18202-6

AUTOR: CONSTITUITE OSWALDO LIMA FILHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título VII da Tributação e do Orçamento
Capítulo I - Seção IV
Artigo 272, nº I - Suprima-se:

JUSTIFICAÇÃO

Mesmo o retrógrado anteprojeto da Comissão da Ordem Econômica reconhece que a Reforma Agrária é da competência da União (Art. 318).

Acresce, que é da competência da União legislar sobre o direito agrário e desapropriação (Art. 54, XXIII, "a" e "b").

Os títulos da dívida agrária têm sido e serão na nova Lei Maior da emissão da União

A desapropriação por sinal deverá ser de competência do Primeiro Ministro (Art. 318).

Assim não tem sentido atribuir aos Estados o Imposto Territorial Rural, que deve permanecer na competência da União.

EMENDA 1P18203-4

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO LIMA FILHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título VIII da Ordem Econômica e Financeira -
Capítulo II - Da Política Agrícola, Fundiária e da Reforma Agrária
Acrescente-se onde couber:

Art. - A lei disporá sobre a justa distribuição, por interesse social, da propriedade territorial rural e lhe fixará o limite regional.

§ Único - A área excedente do limite fixado em lei será considerada latifúndio sobre o qual incidirá alíquota do Imposto Territorial Rural correspondente a um décimo do valor do imóvel.

JUSTIFICAÇÃO

A concentração da propriedade territorial rural no Brasil representa gravíssimo e secular problema, que se tem agravado nas últimas décadas.

Segundo dados do INCRA: "De 1967 a 1984 as propriedades de mais de 1.000 hectares aumentaram sua área de 46,9% para 58,3%, enquanto as pequenas propriedades de extensão inferior a 100 hectares diminuíram sua área de 18,7% para 14%".

A emenda apresenta solução conciliatória pela imposição tributária que mesmo os adversários da Reforma Agrária recomendam.

EMENDA 1P18204-2

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO LIMA FILHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título VII da Tributação e do Orçamento
Capítulo I - Seção III
Artigo 270 - Acrescente-se

VI - Propriedade Territorial Rural

JUSTIFICAÇÃO

Mesmo o retrógado anteprojeto da Comissão da Ordem Econômica reconhece que a reforma Agrária é da competência da União (Art. 318).

Acresce, que é da competência da União legislar sobre direito agrário *e desapropriação.(Art. 54,XXIII, "a" e "b").*

Os títulos da dívida agrária tem sido e serão na nova Lei Maior da êmissão da União.

A desapropriação por sinal deverá ser de competência do Primeiro Ministro (Art. 318).

Assim não tem sentido atribuir aos Estados o Imposto Territorial Rural, que deve permancer na competência da União.

EMENDA 1P18205-1

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO LIMA FILHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título VIII da Ordem Econômica e Financeira
Capítulo II - Da Política Agrícola, Fundiária e da Reforma Agrária
Acrescente-se onde couber:

Art. - Os proprietários da área superior a 5 000 hectares só poderão fazer jus a crédito rural e incentivos fiscais se promoverem produção de alimentos básicos para o mercado interno, no mínimo em dez por cento (10%) da área de sua propriedade.

JUSTIFICAÇÃO

Num País com a extensão do Brasil, com uma grande produção agrícola para exportação, constitui uma vergonha nacional a baixa produção de alimentos para o mercado interno pois 70% da nossa população vive em regime de subnutrição

EMENDA 1P18206-9

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO LIMA FILHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título VIII da Ordem Econômica e Financeira -
Capítulo II - Da Política Agrícola, Fundiária e da Reforma Agrária
Acrescente-se onde couber:

Art. - Os recursos pesqueiros existentes em águas territoriais nacionais são propriedade da União

§ Único - Lei complementar regulará o Código de Pesca

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda procura reproduzir norma constante do Anteprojeto da Sub-Comissão de Política Agrícola, Fundiária e de Reforma Agrária, que não foi submetida à votação por decisão *anti-regimental do Presidente daquela Sub-Comissão, Senador Edi*son Lobão.

EMENDA 1P18207-7

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO LIMA FILHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título X - Disposições Transitórias -
Acrescente-se onde couber:

Art. - Os débitos decorrentes de liquidações judiciais ou extrajudiciais de instituições financeiras, verificadas em qualquer época, serão corrigidos monetariamente ao valor atual na data do seu pagamento ou da sua execução

JUSTIFICAÇÃO

Os escândalos financeiros verificados nas liqüidações judiciais de *numerosas empresas como* a LUME S.A., Corôa Brastel, Banco União Comercial, Imobiliária Delfin, Banco Halles e tantos outros, têm sido liqüidados sem correção monetária do passivo e corrigido monetariamente o valor dos ativos.

A aplicação de normas e conceitos legais adredemente decretados tem acarretado gravíssimos prejuízos ao Tesouro Nacional.

A emenda procura corrigir esses desmandos financeiros.

EMENDA 1P18208-5

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO LIMA FILHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título X - Disposições Transitórias -
Acrescente-se onde couber

Art. - As autorizações ou concessões de lavras, minas e jazidas, que estiverem em desacordo com esta Constituição, prescreverão no prazo de cento e oitenta (180) dias de sua promulgação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda procura restabelecer a soberania nacional inteiramente alienada a empresas multinacionais, que hoje detêm a maioria das concessões de minas no território do Brasil.

Só uma empresa, a "British Petroleum", possui área superior a 4.642 concessões de minas, numa área de 192.958 Km².

As empresas estrangeiras obtiveram concessões de lavra, durante os governos militares, que se elevam a 401.757 Km² ("O Subsolo Brasileiro " pelo Prof. Francisco Rego Chaves Fernandes e outros. Ed. CNPq., 1987).

A Assembléia Nacional Constituinte tem o dever de resgatar a soberania nacional, alienada pelos governos autoritários nos últimos 20 anos.

EMENDA 1P18209-3

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO LIMA FILHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título IX - da Ordem Social -
Capítulo VI -
Acrescente-se onde couber.

Art - Os Estados, Territórios e Municípios destinarão metade da área dos logradouros públicos à produção comunitária de alimentos

JUSTIFICAÇÃO

A República Popular da China, que eliminou o problema secular da fome, adota o modelo que esta emenda procura instituir.

EMENDA 1P18210-7

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON JOBIM — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Transferir as competências previstas no artigo 201, inciso I, letra b, 2a. parte ("os desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, e os Chefes de Missão Diplomática de caráter permanente"), bem como da letra f, do Supremo Tribunal Federal para o Superior Tribunal de Justiça, ou seja, artigo *205, I.*

Justificativa:

O Supremo Tribunal Federal ficou sobrecarregado pelo sistema adotado no ~~Ante~~projeto.

EMENDA 1P18211-5

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON JOBIM — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescentar ao artigo 200, § 1º, inciso III, as palavras "de magistrados de carreira" depois da palavra "tríplices", ficando assim redigida a norma·

III - cinco, indicados pelo Presidente da República dentre os integrantes de listas tríplices de magistrados de carreira, organizadas para cada vaga, pelo Supremo Tribunal Federal.

Justificativa.

É preciso garantir que pelo menos cinco dos dezesseis = Ministros do Supremo Tribunal Federal tenham a experiência da magistratura, para evitar que a mais alta corte do país seja exclusiva = mente formada por elementos oriundos da militância política

EMENDA 1P18212-3

AUTOR: DEPUTADO NELSON JOBIM — PARTIDO: P M D B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: ~~COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO~~ PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Ao inciso I do art. 207, substitui a expressão "prática forense" por "efetivo exercício".

JUSTIFICATIVA

O efetivo exercício é requisito que permite melhor afeição do que uma vaga "prática forence",que se poderia desviar para outras profissões que não a advocacia.

EMENDA 1P18213-1

AUTOR: DEPUTADO NELSON JOBIM — PARTIDO: P M D B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: ~~COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO~~ PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprime o § 1º do art. 207

JUSTIFICATIVA

Há regra sobre o quinto constitucional no art. 189, que emenda de nossa autoria estende, para os Tribunais Federais.

EMENDA 1P18214-0

AUTOR: DEPUTADO NELSON JOBIM — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: ~~COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO~~ PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dá à Seção II do Capítulo IV, Título V, a seguinte redação:

"Do Supremo Tribunal Federal

Art 200 - O Supremo Tribunal Federal, com sede na Capital da União e jurisdição em todo o território nacional, compõe-se de dezesseis Ministros.

§ 1º - Os Ministros, eleitos por voto secreto do Congresso Nacional reunido em sessão especialmente convocada para esse fim, têm mandato de oito anos, admitida a recondução.

§ 2º - Quatro dos Ministros são escolhidos dentre os membros do Superior Tribunal de Justiça, os demais, dentre cidadãos brasileiros, membros do Ministério Público ou advogados, de notório saber jurídico, reputação ilibada e, ao menos, dez anos de exercício. Não pode ser escolhido quem detenha mandato executivo ou legislativo, cargo de Ministro de Estado ou Secretário de Estado, ou tenha exercido uma dessas funções até quatro anos antes.

§ 3º - A renovação do Tribunal faz-se normalmente em um quarto de seus membros, a cada dois anos; e, excepcionalmente, para preenchimento de vaga por interrupção de mandato.

§ 4º - A idade máxima para a investidura é sessenta anos

Art. 201 - Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe.

I - Processar e julgar originariamente:

a) a ação direta de inconstitucionalidade;

b) a queixa contra omissão ou injustificado retardamento de medidas previstas nessa Constituição;

c) nas infrações penais comuns, o Presidente da República, o Primeiro Ministro e os Ministros de Estado; os membros do Congresso Nacional; seus próprios Ministros; o Procurador Geral da República; os membros do Tribunal de Contas da União e do Conselho de Administração de Justiça;

d) nas infrações penais comuns e de responsabilidade, os membros do Superior Tribunal de Justiça;

e) o habeas corpus, sendo pacientes qualquer das pessoas referidas nas alíneas anteriores, o mandado de segurança, o habeas corpus e o habeas data, sendo coator o Presidente da República, o Primeiro Ministro, Ministro de Estado, as mesas da Câmara e do Senado, o Procurador Geral da República, o Superior Tribunal de Justiça, o Tribunal de Contas da União, o Conselho de Administração da Justiça e o próprio Supremo Tribunal Federal;

f) o litígio entre Estados estrangeiros ou organismos internacionais e a União, os Estados, o Distrito Federal e os Territórios;

g) a extradição requisitada por Estado estrangeiro, a homologação das sentenças estrangeiras e a concessão de exequatur às cartas rogatórias, que pode ser conferida a seu Presidente, pelo Regimento Interno;

h) a revisão criminal e a ação rescisória de seus julgados;

i) a reclamação para preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões;

j) a execução de sentença nas causas de sua competência originária, facultada a delegação de atos processuais,

l) a ação em que todos os membros da magistratura sejam direta ou indiretamente interessados, e aquela em que mais da metade dos membros do Tribunal estejam impedidos;

m) as ações em que mais da metade dos membros do Tribunal estejam impedidos ou sejam direta ou indiretamente interessados.

II - Julgar em precurso ordinário:

a) o habeas corpus, mandado de segurança e o habeas data decidido em única instância pelo Superior Tribunal de Justiça, se denegatória a decisão;

b) o crime político.

III - Julgar, mediante recurso extraordinário, a causa decidida em única ou última instância, se a decisão recorrida.

a) contrariar norma dessa Constituição;

b) declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal;

c) julgar válida a lei ou ato de governo local contestado em face da Constituição;

d) der à Constituição Federal interpretação divergente da que lhe tenha dado qualquer Tribunal.

Art. 202 - O Procurador Geral da República deve ser ouvido em todos os processos de competência do Supremo Tribunal Federal.

Art. 203 - São legitimados para propor ação de inconstitucionalidade:

I - o Presidente da República;

II - o Primeiro Ministro,

III - o Senado da República;

IV - a Câmara Federal;

V - Assembléia Estadual;

VI - Governador de Estado;

VII - partido político com representação no Congresso Nacional;

VIII - o Procurador Geral da República;

IX - o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

X - Confederação Sindical.

Parágrafo único: Declarada a inconstitucionalidade por omissão, será assinado prazo ao orgão competente para adoção das providências necessárias, sob pena de responsabilidade e suprimento pelo Supremo Tribunal Federal, mediante resolução com força de lei."

EMENDA 1P18215-8

AUTOR: DEPUTADO NELSON JOBIM — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: ~~COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO~~ PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dá à Seção III, Capítulo IV, do Título V, a seguinte redação:

"Do Superior Tribunal de Justiça

Art. - O Superior Tribunal de Justiça compõe-se de, no mínimo, 54 Ministros, funcionando em plenário ou dividido em Seções e Turmas especializadas.

§ 1º - Os Ministros do Superior Tribunal de Justiça são nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros de notável saber jurídico e reputação ilibada, depois de aprovada a escolha pelo Congresso Nacional, mediante voto secreto de 2/3 dos seus membros, sendo

a) um terço dentre magistrados da Justiça Federal ou do Distrito Federal;

b) um terço dentre magistrados da Justiça Estadual;

c) um terço, em partes iguais, entre advogados e membros do Ministério Público, com mais de dez anos de exercício.

§ 2º - Os Ministros oriundos da advocacia e do Ministério Público serão escolhidos pelo Presidente da República dentre os integrantes da lista tríplice elaborada, quanto aqueles, pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e a estes, pelo Conselho Superior do Ministério Público da União, Distrito Federal, e Territórios, e dois do Ministério Público dos Estados.

§ 3º - A idade máxima para a investidura é sessenta anos.

Art - Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

I - Processar e julgar originariamente:

a) Os membros de qualquer Tribunal da União ou dos Estados Distrito Federal ou Territórios, ressalvado o disposto no art. 201, I, a; os membros do Ministério Público da União que oficiem perante Tribunais; o chefe de missão diplomática permanente,

b) o habeas corpus, sendo paciente qualquer das pessoas acima referidas, o habeas corpus, mandado de segurança e habeas data, sendo coator qualquer Tribunal da União - excetuado o Supremo Tribunal Federal - ou Tribunal de Justiça Estadual;

c) o conflito de jurisdição entre Tribunais Superiores da União; entre estes e qualquer outro Tribunal ou Juiz; entre juízes federais subordinados a Tribunais diferentes; entre juízes e Tribunais diversos, inclusive os do Distrito Federal e dos Territórios;

d) o conflito de atribuições entre autoridades administrativas e judiciárias da União, ou entre autoridades judiciárias de um Estado e as administrativas de outro, ou do Distrito Federal, ou entre as deste e da União;

e) as causas e conflitos entre a União e os Estados, entre a União e o Distrito Federal, ou entre um e outros, inclusive as respectivas entidades de administração indireta;

f) a revisão criminal e a ação rescisória de seus julgados;

g) a reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões;

h) a execução de sentença na causa de sua competência originária, facultada a delegação de atos processuais;

i) mandado de segurança impetrado pela União contra ato de governo estadual.

II - Jugar em recurso ordinário:

a) a causa em que forem partes Estado estrangeiro ou organismo internacional de um lado, e de outro Município ou pessoa domiciliada no país;

b) o habeas corpus decidido em única ou última instância por Tribunal Regional Federal ou Tribunal Estadual, do Distrito Federal e Territórios, se denegatória a decisão,

c) o mandado de segurança e habeas data decidido em única instância por Tribunal Regional Federal ou Tribunal Estadual, do Distrito Federal e Territórios, se denegatória a decisão.

III - Julgar em recurso extraordinário a causa decidida em única ou última instância por juiz ou Tribunal, quando a decisão recorrida:

a) contrariar tratado ou lei federal;

b) der a tratado ou lei federal interpretação divergente da que lhe tenha dado qualquer Tribunal.

§ 1º - Dando movimento ao recurso extraordinário, o Superior Tribunal de Justiça julgará a causa.

§ 2º - O recurso extraordinário poderá ser interposto indiferentemente ao Supremo Tribunal Federal ou ao Superior Tribunal de Justiça, segundo a competência de cada um, mas a opção da parte por um desses Tribunais importará renúncia do recurso para o outro.

EMENDA 1P18216-6

AUTOR: DEPUTADO NELSON JOBIM — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: ~~COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO~~ PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dá ao art. 447 a seguinte redação:

"Art. 447 - O Tribunal Federal de Recursos fica transformado no Superior Tribunal de Justiça, aproveitados seus Ministros e Servidores.

§ 1º - Os atuais Ministros do Tribunal Federal de Recursos consideram-se pertencentes à classe de que provieram quando de sua nomeação.

§ 2º - Enquanto não instalados os Tribunais Regionais Federais os feitos de sua competência serão julgados pelo Superior Tribunal de Justiça; mesmo após a instalação, por este serão julgados os feitos de competência originária anteriormente ajuizados, e, em grau de recurso, aqueles com sentença já proferida."

EMENDA 1P18217-4

AUTOR: DEPUTADO NELSON JOBIM — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: ~~COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO~~ PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 3º do art 196 e inclua-se um artigo a ser numerado como art 194, renumerando-se o atual 194 e seguintes, na forma abaixo

~~Suprime-se o § 3º do art. 196, após esse, inclui artigo com a seguinte redação.~~

"Art. 197 - Lei complementar organizará o Conselho de Administração da Justiça, com a finalidade de:

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados ao Poder Judiciário e ao Ministério Público;

II - fiscalizar o cumprimento dos deveres funcionais dos membros da Magistratura e do Ministério Público.

§ 1º - O Conselho Superior de Justiça compõe-se de sete membros, indicados, respectivamente, pelos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e pelas associações representativas, a nível nacional, dos membros da Magistratura, do Ministério Público, dos advogados, dos funcionários do Poder Judiciário, e dos contabilistas.

§ 2º - Os Estados criarão de finalidade e composição semelhantes."

EMENDA 1P18218-2

AUTOR: DEPUTADO NELSON JOBIM — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: ~~COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO~~ PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dá ao art. 448 a seguinte redação:

"Art. 448 - Para adequação do Supremo Tribunal Federal observar-se-á o seguinte

I - são mantidos seus atuais Ministros vitalícios observado o disposto no art. 88, b,

II - o Congresso Nacional, dentro de seis meses da promulgação desta Constituição, elegerá quatro Ministros, um dos quais escolhido dentre os membros do Superior Tribunal de Justiça, com mandato até 6 de Setembro de 1996, e mais um, com mandato até 6 de Setembro de 1992.

III- a substituição dos atuais Ministros vitalícios,à medida que ocorram as respectivas vagas,será feita de modo que, ao final, se tenha a proporção estabelecida no art. 200, § 2º;

IV- para efeito da renovação prevista no art.200,§ 2º , os Ministros serão considerados em grupos de quatro por ordem de eleição, e o Congresso fixará a duração do mandato dos que vierem a ser eleitos em substituição aos atuais Ministros vitalícios."

Suprima-se (ver art. 209) inc. VII a expressão "ou quando o constrangimento provier de autoridade cujos atos não estejam diretamente sujeitos a outra jurisdição".

Justificativa: Trata o dispositivo de competência residual e, portanto, compatível com a competência da Justiça Comum Estadual em matéria criminal em sentido amplo.

EMENDA 1P18219-1

AUTOR: CONSTITUINTE RAQUEL CAPIBERIBE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Mantenha-se o artigo 306 e seus parágrafos :

Art. 306 - As jazidas e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo para efeito de exploração ou aproveitamento industrial, e pertence à União.

§ 1º - ...

§ 2º - . .

JUSTIFICAÇÃO

É importante a manutenção do dispositivo como afirmação da soberania nacional Além disso o fato de que todo desenvolvimento de industria nacional depende em alguma medida, da mineração para o seu funcionamento, expressa a importância de se garantir a soberania nacional sobre os recursos minerais brasileiros.

EMENDA 1P18220-4

AUTOR: Constituinte WILSON MARTINS — PARTIDO: PmDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Ass. Nacional Constituinte — DATA: 13108187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA :

Dispositivo emendado : art. 54, Proj.Constituição :

Acrescente-se um inciso XXV, ao art.54 do Proj. de Constituição com a redação seguinte:

"art.54.....

.....

XXV- INSTITUIR O SISTEMA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, QUE DEVERÁ SER INTEGRADO , ENTRE OUTROS, PELOS SUB-SISTEMAS NACIONAIS DE HABITACÃO, SANEAMENTO BÁSICO E TRANSPORTES ' URBANOS "

JUSTIFICATIVA :

A nova Constituição deve institucionalizar, a nível Constitucional, uma política nacional de desenvolvimento urbano integrada, como forma de viabilizar a utilização do aparelhamento urbano municipal, estimulando, sobretudo, a ocupação das áreas vazias e ociosas, como forma de permitir melhores condições de moradia e habitação às populações pobres das periferias.

EMENDA 1P18221-2

AUTOR: Constituinte WILSON MARTINS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Ass.Nacional Constituinte — DATA: 13108187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA :

art.12,I,"g" do Projeto de Constituição :

Dê-se nova redação ao dispositivo emendado nos termos seguintes :

" NINGUÉM PODERÁ SER PRIVADO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA ,PGGOTOS E ENERGIA ELÉTRICA, UMA VEZ COMPROVADA A ABSOLUTA INCAPACIDADE DE PAGAMENTO "

JUSTIFICATIVA :

A modificação proposta visa inverter o ônus da prova da impossibilidade de pagamento das ' tarifas, visto que, pelo projeto, a concessionária é que deve demonstrar que o usuário tem condições de pagar.

Do ponto de vista de prática da norma constitucional, a transferência do ônus para o usuário ' inadimplente, é medida lógica e racional ! em respeito aos princípios que regem a prestação dos serviços públicos.

EMENDA 1P18222-1

AUTOR: Constituinte WILSON MARTINS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado: Art. 54, inciso XIV, do Projeto.

Acrescente-se, na competência da União, no inciso XIV, do artigo 54, do Projeto, a organização e manutenção da Polícia Rodoviária Federal, dando-se ao dispositivo a seguinte redação:

Art. 54 - .....

XIV - organizar e manter a Polícia Federal e a Polícia Rodoviária Federal, bem como a Polícia Civil, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dos Territórios;

J U S T I F I C A T I V A

Garantia de uniformidade de procedimento com continuidade do poder de polícia para persecução, evitando conflitos de jurisdição policial, tendo em vista, inclusive, o transporte interestadual e internacional de passageiros e cargas, com a mantença da comunicação por radiofonia, como é de interesse da Segurança a nível nacional.

EMENDA 1P18223-9

AUTOR: Constituinte WILSON MARTINS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado: Artigo 252 do Projeto.

Inclua-se, logo após o inciso I, renumerando-se os demais, o inciso II, com a seguinte redação:

Art. 252 - .....

II - Polícia Rodoviária Federal;

III - Polícias Militares;

J U S T I F I C A T I V A

Não se pode esquecer que no gênero "Segurança Pública", inclue-se a espécie "Polícia Rodoviária Federal", à qual = compete velar pelas faixas de domínio das rodovias federais, fazer o patrulhamento ostensivo destas mesmas rodovias, velar pela segurança do tráfego, do trânsito e prevenindo e coibindo as transgressões das leis, regulamentos e posturas administrativas pertinentes, colaborando com as autoridades administrativas e judiciárias no combate ao crime, ao tráfico de drogas, à sonegação, ao contrabando e ao descaminho.

EMENDA 1P18224-7

AUTOR: Constituinte WILSON MARTINS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário Ass. Nacional Constituinte — DATA: 13108187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA.

DISPOSITIVO EMENDADO : art. 319 do Proj. Constituição .

Dê-se nova rdação ao artigo emendado, nos seguintes termos :

"art. 319- A LEI DISPORÁ, PARA EFEITO DE REFORMA AGRÁRIA, SOBRE OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAL DE DESAPROPRIAÇÃO, COM RITO SUMÁRIO E DEFINIRÁ ' OS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DA IMISSÃO PROVISÓRIA LIMINAR NA POSSE DAS ÁREAS A SEREM EXPROPRIADAS ".

Justificativa :

A legislação infraconstitucional, por razões óbvias, terá que estabelecer rito sumário aos procedimentos que versem sobre desapropriação para reforma agrária.

Iqualmente, o estabelecimento de critérios objetivos para a concessão de imissão provisória de posse liminar, a ser concedida pelo Judiciário, nos casos de urgência, é medida que se impõe em homenagem aos princípios que regem o Estado de Direito.

EMENDA 1P18225-5

AUTOR: Constituinte WILSON MARTINS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Ass. Nacional Constituinte — DATA: 13108187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva .

Dispositivo emendado : art. 318 do Proj. de Constituição .

Acrescente-se um parágrafo 7º ao artigo objeto da presente emenda, com a seguinte redação :

" § 7º - A Lei estabelecerá procedimento sumário para os processos de desapropriação e definirá os critérios para concessão da imissão provisória liminar na posse das áreas a serem expropriadas .

Justificativa :

Para agilização dos inúmeros processos de desapropriação instaurados e a serem instaurados, impõe-se a revisão da legislação processual (procedimental) vigente, que não tem atendido o desejo de celeridade que deveria ser uma realidade, sobretudo no que toca às desapropriações para Reforma Agrária.

Não se pode perder de vista que ainda está ' em vigor, com regras procedimentais para as desapropriações, o Dec. Lei nº3365 de 21 06 41, de autoria do ex-Presidente Getúlio Vargas. É inarredável a necessidade de modernização desta legislação instrumental .

EMENDA 1P18226-3

AUTOR: CONSTITUINTE WILSON MARTINS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Ass. Nacional Constituinte — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA .

DISPOSITIVO EMENDADO : art. 351 do Projeto de Constituição.

Dê-se nova redação ao artigo 351 do Projeto de Constituição com a redação seguinte :

"art. 351 - AS POLÍTICAS RELATIVAS À FORMAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, À EQUIPAMENTOS, À PESQUISAS E AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO NA ÁREA ' DE SAÚDE E DE SANEAMENTO BÁSICO , SUBORDINAM-SE RESPECTIVAMENTE AOS INTERESSES E DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E DO SISTEMA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

Justificativa :

A relação manifesta do saneamento básico com a saúde e o meio ambiente justifica a emenda presente.

EMENDA 1P18227-1

AUTOR: Constituinte WILSON MARTINS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - ART. 66

Dar ao artigo 66, seus parágrafos e incisos a seguinte redação:

Art. 66 - Compete aos Municípios·

I - privativamente·

a) legislar sobre assuntos de interesse municipal predominante;

b) instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar as suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

c) criar, organizar e suprimir Distritos , na forma estabelecida em Lei Orgânica;

d) organizar e prestar os serviços públicos de predominante interesse local;

e) promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação de imóvel com destinação urbana;

f) manter, com a cooperação do Estado, os programas de alfabetização, pré-escola e o ensino de primeiro grau;

g) prestar, com a cooperação da União e do Estado, os serviços de atenção primária à saúde da população.

II - suplletivamente·

a) fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento urbano;

b) implantar programas de construção de moradias, bem como promover a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico da população;

c) promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação de imóvel com destinação rural;

d) explorar diretamente ou mediante concessão os serviços públicos locais de gás combustível canalizado.

III - por delegação:

a) os Municípios poderão prestar serviços da competência da União ou dos Estados , desde que haja a competente delegação, mas somente o farão quando lhes forem atribuídos os recursos necessários pelos delegantes.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos maiores problemas a nível municipal é estabelecer a competência do ente local de forma clara e ao mesmo tempo resumida.

A maneira encontrada foi dividir a competência em três espécies, ou seja, privativa, suplletiva e por delegação, agrupando-se nas duas primeiras os assuntos mais comuns e que deverão, obrigatoriamente, ser atribuídos aos Municípios. Na terceira espécie, por delegação, pela experiência do passado, foi esta permitida, porém como o é da União ou do Estado, estes obrigatoriamente deverão repassar os recursos necessários.

EMENDA 1P18228-0

AUTOR: Constituinte WILSON MARTINS | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - § 3º DO ART. 277

Substituir na redação do parágrafo emendado o início ou seja, "os Estados entregarão", por "a União entregará imediatamente".

JUSTIFICAÇÃO

A União arrecada; depois repassa aos Estados e estes, então, irão repassar aos Municípios.
Quando o repasse já é direto da União ou dos Estados aos Municípios o caminho é longo e demorado, o que se dirá deste repasse que vem em duas etapas? Os efeitos do "turismo" de dinheiro são por demais conhecidos.
Assim, a União deverá repassar direta e imediatamente aos Municípios, devendo os Estados informar apenas os índices a serem aplicados.

EMENDA 1P18229-8

AUTOR: Constituinte WILSON MARTINS | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - ART. 278

Acrescentar após "excluindo o estadual", "ou o municipal".

Também acrescentar após "ao Distrito Federal", "aos Municípios".

Ainda, acrescentar no final da redação "e se o imposto estadual excluir o municipal anteriormente instituído será aplicada a mesma divisão no produto da arrecadação".

JUSTIFICAÇÃO

Como já foi estendida a competência residual também aos Municípios, o efeito desta disposição deve ser adequado.

EMENDA 1P18230-1

AUTOR: Constituinte WILSON MARTINS | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da A.N.C | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

TEXTO MODIFICADO COM A SUPRESSÃO:

Art. 288 - ....
§ 1º - .....
III - normas sobre a aplicação dos saldos financeiros verificáveis ao final do exercício.

Suprimir no inciso III, § 1º, do artigo 288 a expressão "orçamentários e".

JUSTIFICATIVA: O artigo 288 consagra o princípio da anualidade do orçamento, isto é, o início a 1º de janeiro e término a 31 de dezembro de cada exercício financeiro. Em conseqüência, a lei orçamentária automaticamente deixa de vigar, em 31 de dezembro, não podendo os saldos orçamentários serem aproveitados no exercício subseqüente, sem contrariar o "caput" do artigo.

Ademais, nos casos de orçamentos superestimados, os saldos que poderiam atingir ao montante em até 100%, passariam a integrar o orçamento futuro sem qualquer programação de despesa.

EMENDA 1P18231-0

AUTOR: Constituinte WILSON MARTINS | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - INCISO I DO ART. 273

Exclua-se o termo final "urbana", incluindo em seu lugar "com destinação urbana".

JUSTIFICAÇÃO

Pelas várias alterações por que passou o fato gerador do imposto predial e territorial urbano ficou patente que a melhor forma de diferenciá-lo do imposto federal sobre a propriedade é a destinação do imóvel. Isto evita a clássica diferenciação pela localização por zona, hoje ultrapassada, em virtude do desenvolvimento industrial, comercial e prestador de serviço na zona rural.
Assim permitir-se-á que atividades urbanas, tais como: postos de gasolina, restaurantes, escolas, indústrias, sítios de recreio e etc., tenham a propriedade tributada pelo imposto municipal.
Acresça-se, ainda, que o cunho extrafiscal da tributação rural deixou de ser tão fundamental como era, vez que o imposto territorial rural passa a ser da competência estadual.

EMENDA 1P18232-8

AUTOR: Constituinte WILSON MARTINS | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da A.N.C. | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

TEXTO MODIFICADO: Art. 298 - ....
Parágrafo único - Para os efeitos de que trata o "caput" deste artigo, agregam-se as receitas correntes, deduzidas as transferidas intragovernamentais, bem como o dispêndio com o pessoal de autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo poder público, que recebam recursos do orçamento fiscal.

Substituir no Parágrafo Único do artigo 298 a palavra "das" para "as".

JUSTIFICATIVA: Não está claro a disposição do parágrafo único, dificultando a interpretação e conseqüente aplicação. Pela redação deve-se deduzir "das transferências intragovernamentais", quando o correto seria deduzir "as transferências intragovernamentais".

EMENDA 1P18233-6

AUTOR: Constituinte WILSON MARTINS | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO ALTERADO - INCISO I DO ART. 292

Substituir o termo "receita de natureza tributária" por "receita de impostos".

JUSTIFICAÇÃO

O termo "natureza tributária" é amplo, pois se refere a todas as espécies de tributos. Assim inclui as taxas e contribuições que, por suas naturezas ressarcitórias, obrigatoriamente, têm suas arrecadações vinculadas a determinadas despesas.
Portanto a vinculação vedada deverá ser apenas às receitas dos impostos.

EMENDA 1P18234-4

AUTOR: Constituinte Wilson Martins | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da A.N.C. | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 65

Inclua-se após o vocábulo "seguinte" a expressão "antes da realização das eleições".

JUSTIFICAÇÃO: O dispositivo sob exame não impõe de forma expressa o atendimento de sua finalidade, qual seja, a de assegurar a imparcialidade no momento da fixação.

Para tanto é necessário o estabelecimento de dois pressupostos que viabilizem a legitimidade da fixação da remuneração destes agentes políticos: que esta ocorra no final de cada legislatura para a legislatura seguinte, e o desconhecimento dos eleitos.

EMENDA 1P18235-2

AUTOR: Constituinte WILSON MARTINS | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 73

O texto desse artigo deve ser substituído pelo seguinte:
"As Áreas Metropolitanas e as Microregiões são criadas, modificadas ou extintas por lei estadual, ratificada pelas Câmaras Municipais dos respectivos Municípios."

JUSTIFICAÇÃO

É desnecessário, porque natural, indicar que as Áreas Metropolitanas e as Microregiões são constituídas por agrupamento de Municípios limítrofes. Se não constituírem agrupamento não são limítrofes e se não são limítrofes não podem ser agrupamentos e, via de conseqüência, não podem ser áreas ou microregiões.

De outra parte, para atender ao princípio da analogia, a lei estadual que cria, modifica ou extingue as Áreas Metropolitanas e as Microregiões devem ser ratificadas pelas Câmaras Municipais. Observar-se-á assim, solenidade semelhante a que se exige por ocasião da criação, modificação ou extinção das Regiões de Desenvolvimento Econômico, isto é, a ratificação da lei federal pelas Assembléias Legislativas dos respectivos Estados-membros.

EMENDA 1P18236-1

AUTOR: Constituinte WILSON MARTINS | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. art. 72

Retirar do texto desse artigo a frase "... constituídas por unidades federadas limítrofes, pertencentes ao mesmo complexo geoeconômico, ..." e em seu lugar acrescentar "... de Desenvolvimento Econômico ..."

JUSTIFICAÇÃO

É desnecessária a explicitação: "... constituídas por unidades federadas, pertencentes ao mesmo complexo geoeconômico ..." Com efeito, a palavra "região" indica, no caso, Estados-federados limítrofes, com características comuns, a exemplo das geoeconômicas. Não se pode ter regiões sem que as unidades compostas não tenham características comuns e sejam não limítrofes. Se integram uma região são forçosamente, lindeiras. Por outro lado, se for só um Estado-membro, não se tem região.

EMENDA 1P18237-9

AUTOR: Constituinte WILSON MARTINS | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da A.N.C. | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 65, § único

Inclua-se após o vocábulo remuneração o seguinte texto: dos agentes políticos referidos no "caput" será fixado na Constituição de cada Estado federado.

JUSTIFICAÇÃO: A remuneração do chefe do Executivo Municipal deve vincular-se a limite, a exemplo do que ocorre com a remuneração dos Vereadores.

EMENDA 1P18238-7

AUTOR: Constituinte Wilson Martins | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da A.N.C. | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 62 - .....
§ 1º - Incluir como § 1º, art. 62 o seguinte e renumerá-los.
Lei Orgânica disporá sobre a iniciativa popular e referendo às leis municipais.

JUSTIFICAÇÃO: Com a previsão de Leis Orgânicas Municipais, não tem sentido a proposta do projeto que atribui competência sobre iniciativa legislativa popular e referendo ao Estado-membro.

EMENDA 1P18239-5

AUTOR: Constituinte WILSON MARTINS | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - ART. 166

Acrescentar um inciso a este artigo, IV, para constar que é vedado "instituir contribuição previdenciária do empregado quando este for o Município".

JUSTIFICAÇÃO

Dada a qualidade especial do Município como ente federado e atuando em benefício de toda a população brasileira, a qual reside sempre num Município, deverá ele ser excluído do pagamento da contribuição previdenciária como empregador. A atividade social desenvolvida pela municipalidade já subsidia, sobremaneira, os gastos da previdência social.

EMENDA 1P18240-9

AUTOR: Constituinte WILSON MARTINS
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - § 5º DO ART. 273

Suprimir o § 5º do artigo 273.

JUSTIFICAÇÃO

Quem melhor sabe e conhece da capacidade contributiva dos municípios são as autoridades locais, ou seja o Prefeito e os Vereadores. Portanto deve ser deles a competência para fixar as alíquotas de seus impostos, não as submetendo a qualquer limite estabelecido pelo legislador complementar.
A diversidade das peculiaridades locais, especialmente as econômicas, é tão grande que, no caso específico, deve-se excluir a exigência de lei complementar, já que seus autores, além de distantes desta realidade, não conseguirão encontrar um limite satisfatório.

EMENDA 1P18241-7

AUTOR: Constituinte WILSON MARTINS
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - INCISO III, ART. 257

Substitua-se as palavras "pela valorização de" pelas palavras "pelo benefício a".

JUSTIFICAÇÃO

Há necessidade de compatibilizar esta disposição com o § 4º deste mesmo artigo, pois nele constou benefício ao invés de valorização. Deve ser mantido o termo benefício, vez que o seu conceito é mais amplo e mais adequado ao tributo, mantendo-se ainda a redação atual, que foi alterada pela Emenda Passos Porto.

EMENDA 1P18242-5

AUTOR: Constituinte WILSON MARTINS
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - ART. 257

Adite-se mais um inciso ao artigo emendado para fazer constado "contribuições previstas nesta Constituição".

JUSTIFICAÇÃO

Para melhor sistematização e também para deixar claro e expresso que as demais contribuições, que não a de melhoria, são espécies tributárias e, portanto, devem se submeter às regras e princípios tributários, há que as incluir no Sistema Tributário e, especificamente, no artigo relacionado às espécies de tributo.

EMENDA 1P18243-3

AUTOR: Constituinte WILSON MARTINS
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO

Acrescente-se um artigo na Seção I, do Capítulo I, do Título VII, com a seguinte redação:

Compete aos Municípios instituir, como tributo, contribuição para garantir a execução de programas prioritários circunscritos à vigência do mandato do Executivo, desde que tal contribuição e os programas a que se destine sejam aprovados por dois terços dos membros da Câmara Municipal.

JUSTIFICAÇÃO

Existe, às vezes, a necessidade de numerário para a execução de alguns programas próprios e específicos de determinada administração municipal, programas estes que devem se esgotar no período daquela administração.
Assim seria interessante permitir que o Município instituísse uma contribuição para cobrir tais despesas, exigindo-se a participação da Câmara com o "quorum" de dois terços para que haja maior representatividade em sua aprovação.

EMENDA 1P18244-1

AUTOR: Constituinte WILSON MARTINS
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - ART. 262

Substituir o termo "empréstimos compulsórios" por "impostos restituíveis".

JUSTIFICAÇÃO

A denominação empréstimo compulsório tem levado a interpretações díspares, além do que, juridicamente, há uma contradição sobre os termos. Como a única diferença desa exação para com os impostos é a obrigatoriedade de restituição, com a finalidade de afastar qualquer dúvida quanto a sua natureza, deve-se alterar a sua denominação para imposto restituível.

EMENDA 1P18245-0

AUTOR: Constituinte WILSON MARTINS
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - ART. 262

Acrescentar após "o Distrito Federal", "e os Municípios", e no final, "e Câmara Municipal".

JUSTIFICAÇÃO

As calamidades públicas afetam financeiramente também os entes locais, que necessitam de numerário para fazer frente a seus efeitos. Dada a proximidade da relação entre cidadãos e Prefeito, as exigências da sociedade, nesses casos, são muito maiores perante estes.
Não só por isso, mas por isonomia entre os entes federados, os Municípios deverão, também, ter competência para instituir empréstimos compulsórios.

EMENDA 1P18246-8

AUTOR: Constituinte WILSON MARTINS
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - §§ 1º E 2º, E "CAPUT" DO ART. 261

Acrescentar no texto do "caput" do artigo, após "Distrito Federal", "e os Municípios".

Acrescentar ao final da redação do § 1º "e Câmara Municipal".

Acrescentar ao final da redação do § 2º, "ou pelo Município e o imposto estadual excluirá imposto idêntico instituído pelo Município".

JUSTIFICAÇÃO

A competência residual deverá também ser estendida, por isonomia, aos Municípios, tendo estes, portanto, tratamento idêntico aos demais entes federados.
Poderão, assim, os Municípios utilizar como fonte de recursos determinados fatos econômicos, ainda não tributados, peculiares às suas regiões.
As alterações dos parágrafos apenas compatibilizam as suas redações com o "caput" alterado.

EMENDA 1P18247-6

AUTOR: Constituinte WILSON MARTINS
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - INCISO I, DO ART. 272

Exclua-se o termo final "territorial rural" e inclua-se "predial e territorial rural".

JUSTIFICAÇÃO

Com esta alteração vai se permitir que o Estado possa tributar a propriedade predial, desde que a propriedade territorial correspondente tenha destinação rural. Assim verdadeiras mansões construídas em fazendas poderão ser tributadas.
Por outro lado, conforma-se com a alteração proposta ao inciso I do artigo 273, com fundamento na adoção do critério da destinação para diferenciar a competência estadual da municipal quanto à tributação da propriedade.
Hoje, a experiência tem demonstrado que a destinação é o critério que melhor aproveita a base econômica da propriedade, tanto para o Estado como para o Município, através das alterações ocorridas quanto aos atuais fatos geradores dos impostos sobre a propriedade.

EMENDA 1P18248-4

AUTOR: Constituinte WILSON MARTINS
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - ALÍNEA "B", DO INCISO II, DO ART. 265

Acrescentar antes do termo "templo", "exclusivamente sobre os".

JUSTIFICAÇÃO

A redação desta alínea "b" tem criado problemas de interpretação quanto à extensividade do termo templo, ora ampliando-a para todas as atividades dos cultos, ora restringindo-a apenas ao local físico. Assim, seria interessante que a própria Constituição se expressasse melhor, restringindo o benefício ao local de encontro dos fiéis, mas, ainda assim, garantindo a liberdade de culto.

EMENDA 1P18249-2

AUTOR: Constituinte WILSON MARTINS
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da A.N.C.
DATA: 27/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 55

Inclua-se o § 4º no artigo 55, nos seguintes termos:

§ 4º - Sem prejuízo do disposto nos §§ 2º e 3º, poderão os Estados, através de organismos especializados, prestarem assistência técnica aos Municípios que assim o solicitarem.

JUSTIFICAÇÃO: Com a inclusão desse dispositivo, objetiva-se colocar órgãos técnicos especializados à disposição dos Municípios carentes da assessoria indispensável para a realização das competências que lhe são cometidas.

EMENDA 1P18250-6

AUTOR: DEPUTADO NELSON JOBIM
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário (Comissão de Sistematização)
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO.

Dá ao corpo do art. 228 a seguinte redação:

"Art. 228 - À Justiça Militar compete processar e julgar os militares, nos crimes militares definidos em lei."

JUSTIFICATIVA

A Justiça Militar, deve ser reservada apenas aos militares, devendo-se excluir os civis de sua jurisdição. O projeto já define competência para julgamento de crimes políticos e para os delitos contra atos do Estado.

EMENDA 1P18251-4

AUTOR: DEPUTADO NELSON JOBIM | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: ~~COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO~~ PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprime o inciso VI do art. 232.

JUSTIFICATIVA

A matéria pertence à lei ordinária.

EMENDA 1P18252-2

AUTOR: DEPUTADO NELSON JOBIM | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO ~~(COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO)~~ | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art. 215

I - Deve ser renumerado o § único do art. 215, acrescentando-se o § 2º, com a seguinte redação:

"A lei poderá facultar a convocação de vogais classistas das Juntas de Conc. e Julgamento, pelos Tribunais, para atuarem nos julgamentos dos dissídios coletivos."

JUSTIFICATIVA

O parágrafo a ser acrescentado institui a possibilidade de, por convocação dos juízes dos Tribunais, os representantes classistas integrarem os órgãos dos julgamentos dos dissídios coletivos, preservando-se a intervenção dos mesmos nas decisões que afetem às categorias profissionais.

EMENDA 1P18253-1

AUTOR: DEPUTADO NELSON JOBIM | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO ~~(COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO)~~ | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art. 216

I - Dê-se ao art. 216 a seguinte redação:

"Os vogais classistas terão suplentes e mandato de três anos, permitidas duas reconduções."

JUSTIFICATIVA

Substitue-se a expressão "juízes classistas" por "vogais classistas" por ser mais adequada à função que lhes está sendo atribuída de atuação e 1º instância. Também suprime-se a possibilidade de aposentadoria na função, já que essencialmente temporária.

EMENDA 1P18254-9

AUTOR: DEPUTADO NELSON JOBIM | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO ~~(COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO)~~ | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art. 217

I - O art. 217 como está deve ser suprimido para que seja substituido por outra norma com a seguinte redação:

"A lei disporá sobre a competência do Tribunal Superior do Trabalho limitados os recursos das decisões dos Tribunais Regionais, nos dissídios individuais, aos casos de ofensa a literal dispositivo constitucional ou de lei federal."

JUSTIFICATIVA

Reforça-se o TST como Tribunal essencialmente federal, fiscalizador da correta aplicação da norma constitucional e da lei federal.

EMENDA 1P18255-7

AUTOR: NELSON JOBIM | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: [redacted] PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Dá ao art. 197 a seguinte redação:
"Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública em virtude de título executivo judicial far-se-ão na ordem de apresentação dos precatórios, e à conta dos respectivos créditos; mas serão efetuados imediatamente, sob pena de execução, os relativos a créditos privilegiados de natureza alimentar."

JUSTIFICATIVA

A emenda acrescenta ao texto a cláusula final. Não há razão para submeter ao rito do precatório os pagamentos de natureza alimentar (ex. salários, indenizações acidentárias).

EMENDA 1P18256-5

AUTOR: NELSON JOBIM | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: [redacted] PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Suprime da letra "c", I, do art. 211, a locução final "salvo quando envolverem questões agrícolas".

JUSTIFICATIVA

Há uma impropriedade na ressalva, já que os dissídios trabalhistas se caracterizam pela presença de relação de emprego e não por envolverem questões agrícolas. As últimas, ao contrário, são típicas aos conflitos fundiários e, portanto, compatíveis com a competência proposta para a Justiça Agrária.

EMENDA 1P18257-3

AUTOR: NELSON JOBIM | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: [redacted] PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art. 212

Altere-se o inciso III, do art. 212, para:
"III - Juízos do Trabalho".

JUSTIFICATIVA

Essa é a momenclatura atualmente utilizada pelo texto constitucional, que é importante seja preservada.

EMENDA 1P18258-1

AUTOR: NELSON JOBIM - DEPUTADO | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: [redacted] PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art. 215

Substitua-se no caput e parágrafo do art. 215, a expressão "juízes classistas" por "vogais classistas".

JUSTIFICATIVA

A expressão "vogais classistas" é mais apropriada às funções atribuídas aos representantes dos sindicatos basicamente junto aos juízos de 1º grau.

EMENDA 1P18259-0

AUTOR: NELSON JOBIM - DEPUTADO | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: [redacted] PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Suprime nos incisos I e II do art. 40 a locução "atos jurisdicionais".

JUSTIFICATIVA

Esse artigo trata da ação direta de inconstitucionalidade. Admiti-la contra "atos jurisdicionais" seria dar-lhe, nesse caso, a feição de recurso. Ora, já existe o controle de constitucionalidade, em tal caso, feito concretamente, seja pela própria sentença, seja por via recursal ordinária, seja mediante mandado de segurança e recurso extraordinário. Da forma como está, permitir-se-ia o ingresso, em qualquer relação processual interindividual, das pessoas referidas no art. 203, com grave risco para os direitos individuais, a celeridade dos processos, e a coisa julgada.

O inciso II trata de inconstitucionalidade por omissão, e como o judiciário só age quando provocado, a locução só se explica tendo em vista os casos de demora na prestação jurisdicional. Mesmo nesse caso não se justifica a possibilidade de intervenção de terceiros no processo, visto que a própria parte dispõe de elementos para obtenção dessa prestação, pro via comum, por via correcional, e pela possibilidade de responsabilização dos magistrados.

EMENDA 1P18260-3

AUTOR: NELSON JOBIM - DEPUTADO | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: [redacted] PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Dá ao inciso I do art. 191 a seguinte redação:

"I - eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, observados as normas de processo, as garantias processuais das partes, e o disposto na lei quanto à competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos".

JUSTIFICATIVA

Há precedentes judiciais de negativa de aplicação da lei que conflita com regimento interno, sob argumento de precedência constitucional deste. Convém deixar claro que a permissão dada pelo constituinte aos Tribunais, para elaboração de seus regimentos internos, não implica a faculdade de derrogar a lei processual, ou de restringir as garantias processuais das partes.

EMENDA 1P18261-1

AUTOR: NELSON JOBIM | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: ~~(COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO)~~ PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art. 212

I - Alterar o § 1º, e incisos do art. 212 para:
"§ 1º - O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de, no mínimo, vinte e cinco Ministros, todos togados e vitalícios, sendo quinze nomeados pelo Presidente da República entre juízes de carreira da magistratura do Trabalho, cinco entre advogados com pelo menos 10 anos de efetivo exercício profissional e cinco entre membros do Ministério Público do Trabalho.

II- Suprima-se a letra "c", do parágrafo 2º, do art.212.

III- Incluir o § 3º ao art. 212, com a seguinte redação:

"§ 3º - Das decisões do Tribunal Superior do Trabalho não caberá qualquer recurso, salvo ao Supremo Tribunal Federal no caso de ofensa literal e dispositivo da Constituição.

JUSTIFICATIVA

1) Propõe-se a supressão da representação classista no TST, aumentando-se o número de Ministros togados, por entender-se medida compatível com o caráter técnico jurídico necessário à competência específica do Tribunal.

Além disso, explicita-se com a sugestão do § 3º a irrecorribilidade das decisões do TST, salvo em caso de afronta à norma da Constituição Federal.

EMENDA 1P18262-0

AUTOR: DEPUTADO NELSON JOBIM | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO ~~(COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO)~~ | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art. 214

I - Altere-se o art. 214 para a seguinte redação:

"Art. 214 - Os Tribunais Regionais serão compostos de juízes togados e vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, obedecida a mesma proporcionalidade estabelecida no § 1º do art. 212.

II- Suprimir a letra "d" do art. 214.

JUSTIFICATIVA

Com a redação dada ao art. exclúi-se da composição dos Tribunais Regionais do Trabalho a representação classista, por considerar-se a medida compatível com o caráter técnico jurídico necessário à competência dos TRTs.

EMENDA 1P18263-8

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON JOBIM | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 10P 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva ao inciso IX do art ~~137~~ 138 do Projeto de Constituição

JUSTIFICATIVA

Trata-se de disposição inútil em face do art. 138, que defere ao Tribunal de Contas a atribuição de verificar a legalidade de qualquer ato sucetível de gerar despesa ou variação patrimonial. Como o procedimento licitatório tem por escopo a celebração de um contrato ou um compromisso de despesa, compreende-se que o acompanhamento das licitações e a verificação de irregularidades em quaisquer de suas fases traduzem funções da auditoria exercida pelo Tribunal de Contas, o que torna ocioso o inciso proposto.

EMENDA 1P18264-6

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON JOBIM | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 10P 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa ao inciso I do art. ~~138~~ 139 do Projeto de Constituição

"I - Ordenar as medidas necessárias à proteção do ativo patrimonial do órgão ou entidade,"

JUSTIFICATIVA

A alteração é de natureza estritamente redacional e visa fazer preciso e explícito o conteúdo do termo "proteger" constante no texto.

Ao Tribunal de Contas descabe proteger o ativo patrimonial do órgão ou entidade que audita. É-lhe impossível atuar diretamente sobre eles, em substituição à atividade administrativa. Compete-lhe, ao contrário, ordenar as medidas indispensáveis àquela proteção.

EMENDA 1P18265-4

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON JOBIM | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 10P 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa ao parágrafo 1º do art. ~~144~~ 145, do Projeto de Constituição:

"§ 1º - Os Ministros terão as mesmas garantias, prerrogativas, *vencimentos e impedimentos dos Ministros do Supremo Tribunal de Justiça* e somente poderão aposentar-se com as vantagens do cargo apos cinco anos de efetivo exercício "

JUSTIFICATIVA

A supressão da locução "ressalvada a não vitaliciedade do exercício do mandato" é resultante do sugerido a propoosito da letra "b", do inciso II do art. 144.

EMENDA 1P18266-2

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON JOBIM | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 10P 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa ao inciso III do artigo ~~137~~ 138 do Projeto de Constituição.

Art 137. . . . . .

I. . . . . .

II. . . . . .

" III. a realização de fiscalização, investigações, inspeções e auditoria orçamentária, financeira, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração direta e indireta, do legislativo, Executivo e Judiciário, inclusive autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mencionadas no inciso II;"

JUSTIFICAÇÃO

1) Pretende-se corrigir impropriedade redacional consistente na expressão "administração direta ou indireta", de vez que o objeto do controle, no caso, é o conjunto da administração, ou seja· direta e indireta. A alternativa "ou", como figura no inciso, pode dar ensejo, embora errônea e absurda, à interpretação de que o controle externo se cingirá à administração direta ou à indireta, quando se sabe que o seu fim é compreender, sem exclusão, os órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, bem como as entidades que integram a administração indireta deste.

2) A exclusão do adjetivo "públicas", relativo a fundações, com a substituição pela expressão "mencionadas no inciso II", objetiva a coerência do texto. *O que sejam fundações públicas ainda é algo impreciso na realidade jurídica atual.* Diverge a doutrina, e o direito positivo atual (Lei Fed nº 7596, de 10-4-87, art. 1º, II) pouco elucida, ao definir fundação pública como a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado.

Ademais, como está disposta a regra, ela é restritiva, limitando o controle às fundações definidas como tal e, por isso, contrariando a regra do inciso II, onde o universo é outro, bem mais amplo, abrangendo todas as fundações, independentemente de sua natureza, desde que instituídas ou mantidas pelo poder público.

EMENDA 1P18267-1

AUTOR: DEP. NELSON JOBIM | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art. 218

I - Altere-se a redação do art. 218 para:

"Compete à Justiça do Trabalho processar, conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores, as questões dos trabalhadores avulsos, as causas decorrentes das relações de trabalho dos servidores com os Municípios, os Estados, o Distrito Federal e a União, inclusive suas autarquias, e os litígios oriundos de acidentes de trabalho e, mediante lei, outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, inclusive prestações devidas aos sindicatos em decorrência de instrumentos coletivos."

II- Dê-se ao § 1º, do art. 218, a seguinte redação:

"Havendo impasse nas negociações coletivas as partes poderão eleger árbitros, inclusive a Justiça do Trabalho."

JUSTIFICATIVA

É reestabelecida, como consta do atual texto constitucional, a possibilidade da lei, de acordo com as conveniências sociais, incluir na competência da Justiça do Trabalho o conhecimento de outros conflitos decorrentes de relação de trabalho. Incluem-se também processos decorrentes de acidentes de trabalho *na esfera da justiça trabalhista*, por considerá-los vinculados e em desdobramento da relação de emprego.

Deixa-se também expressa a competência para as decisões decorrentes das normas de caráter coletivo e que sejam devidas aos sindicatos.

A última atenção pretende apenas adequação do termo jurídico, já que o parágrafo trata do procedimento prévio de composição dos conflitos coletivos, isto é, *das negociações anteriores* à intervenção da Justiça.

EMENDA 1P18268-9

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON JOBIM | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 10P 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa do parágrafo 2º do art. ~~144~~ 145, do Projeto de Constituição:

"§ 2º - Além de outras atribuições definidas em lei, os Auditores substituirão os Ministros em suas faltas e impedimentos, tendo as *mesmas garantias, prerrogativas e impedimentos dos titulares.*"

JUSTIFICATIVA

A nova redação proposta para o § 2º do art 144 do Projeto visa corrigir duas impropriedades:

a) a construção gramatical dada ao texto anterior não faz sentido logico, pois os Auditores só teriam "outras atribuições definidas em lei" quando estivessem em substituição, e, ainda, essas atribuições estariam relacionadas ao conteúdo jurídico das "garantias, prerrogativas e impedimentos;"

b) é absurdo atribuir aos Auditores, permanentemente qualificados para exercer as funções de Ministros, a qualquer tempo e com todas as responsabilidades do cargo, as garantias, prerrogativas e impedimentos dos titulares (e.g , quanto às garantias: vitaliciedade, inamovibilidade, irredutibilidade de vencimentos), apenas quando em substituição.

EMENDA 1P18269-7

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON JOBIM | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 10P 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda substitutiva a alínea "b" do inciso II do art. ~~144~~ 145, do Projeto de Constituição·

"b - um terço dentre Auditores, substitutos legais de Ministros, e membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por este indicados alternadamente em lista tríplice, segundo os critérios de antiguidade e de merecimento".

JUSTIFICATIVA

Propõe-se substituir o vocábulo "ou" pelo vocábulo "e", adequando a redação ao *real espírito e conteúdo da regra que quer reservar* um terço das vagas do TCU a Auditores, substitutos legais de Ministros, e membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e não a uma dessas categorias com exclusão da outra.

Além disso, propõe-se a correção do texto do *Projeto*, que continha outras impropriedades de redação.

EMENDA 1P18270-1

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON JOBIM | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 10P 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa ao inciso II do art. ~~144~~ 145, do Projeto de Constituição·

" II - dois terços, escolhidos pelo Congresso Nacional, sendo:"

JUSTIFICATIVA

Propõe-se a exclusão da expressão "com mandato de seis anos, não renovável" visto que a disposição não se harmoniza com a tracição Constitucional no que tange à *composição dos Tribunais e nem com as* regras a tanto atinentes constantes no Projeto. Além de se constituir em dispositivo dissonante com o sistema Constitucional vigente e proposto, faz quase, senão inviável, o preenchimento do terço reservado aos Auditores e membros do Ministério Público, posto serem estes detentores de cargos de provimento efetivo.

Assumindo o mandato, tal resultaria na vacância dos cargos de provimento efetivo, aos quais não poderiam retornar uma vez findo o mandato.

Além disso, o Tribunal de Contas, ao qual são outorgados os predicamentos da magistratura, teria duas espécies de juízes: uns investidos em cargos de natureza vitalícia; outros, em cargos de natureza diversa, sem a estabilidade e segurança daqueles, desiquilibrando a própria harmonia que deve existir na composição de uam Corte de Contas, com relevantes funções no sistema jurídico que se propõe inaugurar.

EMENDA 1P18271-9

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON JOBIM | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modificar a letra k, do inciso XV, do artigo 12, para assim redigi-lo·

Letra k) - o preso será informado de seus direitos e das razões de sua prisão, tendo direito a assistência da família e de advogado, e a com ele entrevistar-se antes de ser ouvido pela autoridade competente.

Justificativa.

A manter-se o texto "advogado de sua escolha", propiciar-se-á a indicação de *profissional sediado em local distante do distrito* da prisão, talvez inclusive em outra unidade federativa, frustrando os efeitos da diligência e prejudicando sua eficiência repressiva.

O advogado de escolha própria é direito integrante do sistema e não necessita ser destacado especialmente.

EMENDA 1P18272-7

AUTOR: NELSON JOBIM | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 10P 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva ao artigo 188, do Projeto de Constituição.

Acrescentar depois do item III do art 188, renumerando-se os demais:

"IV - previsão de cursos em Escolas de Formação e Aperfeiçoamento de magistrados como requisitos ou incentivos para ingresso e avanços na carreira."

JUSTIFICAÇÃO

A) O princípio da formação e aperfeiçoamento de magistrados, através de instituições destinadas a desenvolverem um processo *cultural-educacional especializado e deontológica de conhecimentos*, pode ser conteúdo de normas educacionais em uma constituição conceitualmente formal (V. Afonso Arinos de melo Franco, in Direito Constitucional, teoria da Constituição. As Cosntituições do Brasil - Forense, 2ª Edição, 1981, p 47, 81, 84; e José Afonso da Silva, in "Aplicabilidade de Das Normas Constitucionais, p. 29)."

B) O princípio da formação e aperfeiçoamento de Magistrados, por evidentes razões fáticas, científicas e jurídicas, é aplicável aos juízes da União e dos Estados, e não, apenas dos Estados Federados. causa Determinante para inserção do princípio na Seção I - Disposições Gerais - Do Capítulo Relativo ao Judiciário.

C) A institucionalização das escolas de formação e aperfeiçoamento de magistrados figura no art. 144, itens I e IV, da Constituição Federal Vigente

D) O preceitualizado no art. 144, com as formas e conteúdos dos itens I e IV, da Constituição Federal, é o reconhecer pelos detentores do Poder Político de procederem as análises e as receitas contidas no conhecido "Diagnóstico Para Reforma do Poder Judiciário do Supremo Tribunal Federal", formulado em 1975

E) A 30 de junho de 1986, o Supremo Tribunal Federal reviticou princípio e a Comissão Provisória dos Estudos Constitucionais' referendou-o ao normativizá-lo nos arts. 94, I e 286, § 2º, letra "a", do Projeto.

F) A preocupação com a formação e o aperfeiçoamento humanístico, técnico e científico dos magistrados assolaos condutores políticos dos estados democráticos europeus, americanos, norte-sul, e asiático: Itália, Holanda, Bélgica, Alemanha Ocidental, portugal, Espanha, Japão, Coréia do Sul, estados Unidos, México, Colômbia e Argentina.

G) Algumas escolas são vinculadas diretamente às Supremas Cortes de Justiça - Estados Unidos - Japão, ou supervisionadas pelos Tribunais de Justiça - Brasil.

H) Após o editar da emenda nº 7, foram criadas e dinamizadas 18 escolas de formação e aperfeiçoamento de magistrados, respectivamente nos Estados do "Acre, Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Goiás, *Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba*, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina

e no Distrito Federal. As escolas dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro, dependem de aprovação final pelos Tribunais de Justiça.
Sem a seiva Constitucional a maioria fenecerá.

I) A dinamização das escolas depende do obter de recursos significativamente inferiores aos destinados a qualquer outro liceu público ou particular, por nada perceberem o diretor, supervisores, coordenadores, e os professores receberem pelo número de conferências proferidas.

J) As escolas de formação e aperfeiçoamento dos magistrados são os mais eficazes instrumentos para converter o judiciário em poder social, e erigí-lo à categoria de poder moderador dos demais poderes políticos e sociais, libertando-o da condição de poder meramente institucionalizado

L) Não se recriará o Poder Judiciário simplesmente ampliando o número de Tribunais, mas cuidando-se da formação humanística e do aperfeiçoamento permanente técnico-científico dos juízes, sobremodo dos de primeiro grau de jurisdição. Urge prepará-los para conhecerem-se e conhecerem os múltiplos fatores atuantes na formulação do ato sentencial e saberem utilizar os instrumentos gerados pelo progresso no campo da cibernética e informática para vencerem o volume crescente das exigências de prestações jurisdicionais.

M) A educação é permanente, mas em relação a formação e aperfeiçoamento dos juízes impõe-se seja, ainda, especializada, sistematizada, e sobretudo deontológica, quer dizer, norteada para o amar, com consciência e espírito sua profissão e a sacrificar-se pelo realizar da justiça.

EMENDA 1P18273-5

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON JOBIM — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva ao inciso "I" e, modificativa da letra "C" do inciso "II" do artigo 188 do Projeto de Constituição

Adicione-se ao inciso "I" do artigo 188
"I . .; podendo a Lei exigir dos candidatos prova de habilitação em curso de Escola de Formação e Aperfeiçoamento de magistrados."

Modifique-se o conteúdo da letra "C", do item II, do artigo 188·
"C - Aferição de merecimento pelos critérios da presteza e segurança no exercício da jurisdição e, ainda, pela freqüência e aproveitamento em cursos ministrados pelas Escolas de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados."

JUSTIFICAÇÃO

A) O princípio da formaçãoe aperfeiçoamento de magistrados, através de instituições destinadas a desenvolverem um processo cultural-educacional especializado e deontológico de conhecimentos, pode ser conteúdo de normas educacionais em uma constituição conceitualmente formal (V. Afonso Arinos de Melo Franco, in Direito Constitucional, Teoria da Constituição, As Constituições do Brasil - Forense, 2ª Edição, 1981, p. 47, 81, 84; e José Afonso da Silva, in "Aplicabilidade das Normas Constitucionais, p 29"

B) O princípio da formação e aperfeiçoamento de magistrados, por evidentes razões fáticas, científicas e jurídicas, é aplicável aos juízes da União e dos Estados, e não apenas, aos dos Estados Federados. Causa determinante para inserção do princípio da Seção I - Disposições Gerais - Do capítulo relativo ao Judiciário

C) A institucionalização das escolas de formação e aperfeiçoamento de magistrados figura no art. 144, itens I e IV, da Constituição Federal vigente.

D) O preceitualizado no art. 144, com as formas e conteúdos dos itens I e IV, da Constituição Federal, é o reconhecer pelos detentores do poder político de procederem as análises e as receitas contidas no conhecido "Diagnóstico Para Reforma do Poder Judiciário do Supremo Tribunal Federal" formulado em 1975

E) A 30 de junho de 1986, O Supremo Tribunal Federal revivificou princípio e a Comissão Provisória de Estudos Constitucionais - referendou-o ao normativizá-lo nos arts 94, I e 268, § 2º, letra "a", do projeto.

F) A preocupação com a formação e o aperfeiçoamento humanístico, técnico científico dos magistrados assola os condutores políticos dos Estados democráticos europeus, americanos, norte-sul, e asiáticos: Itália, Holanda, Bélgica, Alemanha Ocidental, Portugal, Espanha Japão, Coréia do Sul, Estados Unidos, México, Colômbia e Argentina.

G) Algumas escolas são vinculadas diretamente às Supremas Cortes de Justiça - Estados Unidos - Japão, ou supervisionados pelos Tribunais de Justiça - Brasil.

H) Após o editar da emenda nº 7, foram criadas e dinamizadas 18 escolas de formação e aperfeiçoamento de magistrados, respectivamente nos estados do "Acre, Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Goiás Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, e no Distrito Federal As escolas dos estados de São Paulo e Rio de Janeiro dependem da aprovação final pelos Tribunais de Justiça
Sem a seiva constitucional, a maioria fenecerá.

I) A dinamização das escolas depende do obter de recursos significativamente inferiores aos destinados a qualquer outro liceu público e particular, por nada perceberem o diretor, supervisores, coordenadores, e os professores receberem pelo número de conferências proferidas.

J) As escolas de formação e aperfeiçoamento dos magistrados são os mais eficazes instrumentospara converter o judiciário em poder social, e erigí-lo à categoria de poder meramente institucionalizado.

L) Não se recriará o Poder Judiciário simplesmente ampliando o número de tribunais, mas cuidando da formação humanística e do aperfeiçoamento permanente técnico-científico dos juízes, sobremodo dos de primeiro grau de jurisdição. Urge prepará-los para conhecerem-se e conhecerem os múltiplos fatores atuantes na formulação do ato sentencial e saberem utilizar os instrumentos gerados pelo progresso no campo da cibernética e informática, para vencerem o volume crescente das exigências de prestações jurisdicionais.

M) A educação é permanente, mas em relação a formação e aperfeiçoamento dos juízes impõe-se seja, ainda, especializada, sistematizada, e, sobretudo, deontológica, quer dizer, norteada para o amar com consciência e espírito, sua profissão e a sacrificar-se pelo realizar da Justiça.

EMENDA 1P18274-3

AUTOR: DEPUTADO NELSON JOBIM — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ao artigo 54, inciso XXIII, letra a, do ~~Art~~Projeto:

Artigo 54 - Compete à União·
.....
Inciso XXIII Legislar sobre·
.....
Letra a) - direito civil, comercial, penal, agrário, eleitoral, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho e normas gerais de direito processual, financeiro, tributário, urbanístico e das execuções penais,

Justificativa.

Trata-se de reivindicação uniforme das três classes vinculadas à distribuição da Justiça, magistrados, agentes do Ministério Público e advogados. Pretende-se descentralizar a legislação procedimental, para assim obter a agilização dos processos.

EMENDA 1P18275-1

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON JOBIM — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva ao parágrafo 2º do art ~~137~~ 138, do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

Não há fundamento no Estado de Direito a suportar que, por ato político, seja declarado legal aquilo que o Tribunal competente, no âmbito de sua jurisdição, julgou ilegal.

Essa redação, de conteúdo igual ao § 8º do art 72 da vigente Constituição, tem sua origem na Emenda Constitucional nº 7, de 5/04/77, promulgada sob a inspiração do Ato Institucional nº 5/68, concessor de poderes discricionários ao Presidente da República que, em nome de uma reforma do Poder Judiciário, não consentida pelo Congresso Nacional, decretou o recesso deste e operou as transformações constitucionais que entendeu convenientes, substituindo o verbo julgar do primitivo texto de 69 para apreciar, alterando ainda o estatuído no § 8º do art. 72.

A inovação introduzida no dispositivo expressa também o sentido que o "pacote" de abril de 77 visou atribuir-lhe em consonância com o § 8º do art 72, isto é, fazer coexistirem a ilegalidade do ato concessório, cujo registro foi denegado pelo Tribunal, e o de competência excepcional determinado pelo Presidente da República, ad-referendum do Congresso Nacional

Nessas condições, a emenda pretendeu manter o ato presidencial, de natureza política, sem atacar os fundamentos da decisão da Corte de Contas, que na apreciação ou julgamento da concessão, transcende o estreito âmbito de um exame de regularidade de despesa

Assim, a faculdade deferida ao Presidente da República de ordenar, com o referendo do Congresso, o registro do ato de aposentadoria, reforma ou pensão, considerado ilegal pelo Tribunal de Contas, já havia sido exercitada, mediante ato homologado pelo legislativo, com base no texto anterior.

Todavia, o Supremo Tribunal Federal, apreciando o MS nº 19 973-DF, decidiu que descabia ao Chefe do Executivo, "por inexistir norma válida de competência, mandar executar o ato de aposentação, nem, por idêntica razão, poderia o Poder Legislativo homologar o ato deste"(RTJ, nº 77/29-48).

Nessa oportunidade, sustentou o relator, Ministro BILAC PINTO, o entendimento de que:

"...Clamorosas seriam as decorrências negativas da possibilidade de sobrepor ao julgamento da ilegalidade das aposentadorias, reformas e pensões pelo Tribunal de Contas, o julgamento político do Chefe do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

O acolhimento dessa tese importaria na criação de um novo instituto dedireito administrativo: o das aposentadorias, reformas e pensões de caráter político"(op. cit, p 34).

A tese, porém, a que brilhantemente se opusera o jurista e que, por maioria do pleno Pretório Excelso, não fora acolhida, veio finalmente a prosperar via ato excepcional, característica de regime autoritário, que, por este meio, apliou mais ainda a competência do Poder Executivo

EMENDA 1P18276-0

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON JOBIM — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir a parte final do item IX do artigo 188 "e tomadas pelo voto de dois terços de seus membros", ficando assim redirigida

IX - As decisões administrativas dos Tribunais serão motivadas, identificados os votantes".

Justificativa

A exigência do quorum de dois terços a todas as decisões administrativas dos Tribunais paralizaria o Poder Judiciário. Atividades rotineiras, como a concessão de licença para tratamento de saúde a um funcionário ou um juiz, o provimento de um cargo de oficial de justiça depois de concurso, e tantas outras, se tornariam extremamente difíceis. Ademais, esse dispositivo se contrapõe a outros onde a exigência é expressa (v.g.: artigo 188, II, a; artigo 188, VI) ou até menor (v.g.. artigo ~~192~~, II).

EMENDA 1P18277-8

AUTOR: DEPUTADO NELSON JOBIM — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 18/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir o § 1º do artigo 62 ("Os Prefeitos e Vereadores serão submetidos a julgamento perante o Tribunal de Justiça").

Renumerar o § 2º, que passará a ser o parágrafo único.

Justificativa·

Não há razão especial para esse privilégio de foro que equipara os Prefeitos e Vereadores aos Governadores e Deputados Estaduais. Contribuiria para congestionar os Tribunais de Justiça, já sobrecarregados com os processos de segunda instância. Ademais, o julgamento dos titulares municipais deslocaria também aos Tribunais de Justiça o conhecimento originário dos mandados de segurança impetrados contra seus atos.

EMENDA 1P18278-6

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON JOBIM — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir no artigo 143 as palavras "sentença e constituir-se-ão em" O dispositivo fica assim redigido:

"As decisões do Tribunal de Contas da União de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo".

Justificativa

A redação atual transforma o Tribunal de Contas em órgão de jurisdição, ao dar eficácia de sentença a suas decisões Em virtude do artigo 12, XV, letra c, o título executivo emitido pelo TCU não admitiria reexame das instâncias judiciárias, tornando letra morta, neste aspecto, ao princípio contido no artigo 12, inciso XV, letra b.

EMENDA 1P18279-4

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON JOBIM — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substituir a redação do artigo ~~195~~ 194 pela seguinte:

Artigo 195 - A prestação jurisdicional independe do pagamento de custas e despesas durante o processo, admitindo-se, em razão de sentença transitada em julgado, a responsabilidade do vencido, a menos que goze de assistência judiciária gratuita.

Justificativa:

O acesso à Justiça deve ser garantido com amplitude máxima a quem quer que possua um direito efeito a reivmar, não apenas aos pobres.

EMENDA 1P18280-8

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON JOBIM — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir a expressão "aos Tribunais Superiores e" do caput do artigo 192.

Acrescentar um inciso II assim redigido:

Inciso II: julgar a ação direta de inconstitucionalidade quanto aos atos ou omissões dos poderes públicos municipais.

Renumerar os incisos II e III, que passam a ser III e IV.

Deslocar todo o dispositivo para depois do artigo 229, renumerando-se as demais

Justificativa

a) Pelo sistema do anteprojeto, os Tribunais Superiores não julgam os juízes de direito e os membros do Ministério Público (v. artigos 205, 218 e 223), nem os conselheiros do Tribunal de Contas (v. artigo 201, I, b). Também não lhes compete dispor sobre a divisão e organização judiciária (federal), que é matéria legislativa, nem prover cargos da magistratura (federal), de regra de competência do Executivo.
Parecem igualmente deslocadas, quanto aos Tribunais Superiores, as competências do inciso III.

b) Para evitar enorme sobrecarga ao Supremo Tribunal Federal e para melhor preservar o princípio do federalismo, a ação direta de inconstitucionalidade de atos ou omissões municipais deve ficar na competência dos Tribunais de Justiça.

c) A matéria dessa norma passa a ser peculiar da Justiça Estadual, do Distrito Federal e dos Territórios, ou seja, da Seção IX.

EMENDA 1P18281-6

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON JOBIM — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir os §§ 2º e 3º, do artigo 193, passando o § 1º a constituir-se no parágrafo único.

Justificativa·

a) A instituição de Justiça de Paz remunerada, a par de eleita, introduzirá no Judiciário as mazelas das disputas eleitorais, com vinculação partidária dos juízes e perda de independência funcional, a par de significar enorme dispêndio público em Estados já combalidos em suas receitas. O sistema atual de remuneração por ato praticado afigura-se melhor. Note-se que o juiz de paz a rigor não é juiz, mas simples auxiliar da justiça.

Como está no Anteprojeto o dispositivo, abre-se perigoso precedente ao facultar-se à lei ampliar a competência dos juízes de paz.

b) A exigência de fase oral preliminar, seguida de sentença, ao invés de agilizar a solução da causa, importará em *retardá-la pois* a tradição brasileira é farta em demostrar que os litigantes costumam esgotar as instâncias disponíveis antes de conformar-se com veredicto desfavorável.

EMENDA 1P18282-4

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON JOBIM — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substituir a expressão "nos casos etabelecidos nesta Constituição", no artigo 201, inciso I, letra 1, por:

Letra 1) - nos casos de atos ou omissões dos poderes públicos federais e estaduais.

Justificativa:

Assim como está redigido o dispositivo, fica na competência do STF toda a matéria referida genericamente no artigo 40, inclusive a ação direta de inconstitucionalidade relativa aos atos praticados ou às omissões de autoridades municipais. Essa massa de ações, hoje apreciadas com vantagens pelos Tribunais de Justiça de alguns Estados, sobrecarregaria o STF, prolongando-se indefinidamente a crisa atual da cúpula judiciária.

EMENDA 1P18283-2

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON JOBIM — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir os artigos 198 e 199.

Justificativa.

O artigo 198 do Anteprojeto diz o óbvio. Seu parágrafo institui o absurdo, face ao sistema federativo.

Quanto ao artigo 199, a privatização dos serviços notariais e, sobretudo, dos registrais, não é conveniente. Aliás, o disposto no § 3º contradiz o artigo 12, III, letra g.

EMENDA 1P18284-1

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON JOBIM — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substituir no § 1º do artigo 196 a expressão "de crimes de responsabilidade" por "de intervenção federal (artigo 74, III)", ficando assim redigido:

§ 1º - Os Tribunais elaborarão propostas orçamentárias próprias, sendo-lhes repassado, em duodécimos, até o dia 10 de cada mês, sob pena de intervenção federal (artigo 74, III), o numerário correspondente à sua dotação.

Justificativa:

A *simples responsabilização pessoal* da autoridade ou do funcionário não resolve o problema dos atrasos e da resultante deficiência de prestação jurisdicional. Torna-se necessária medida mais radical e eficiente, qual seja a intervenção federal.

EMENDA 1P18285-9

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON JOBIM — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescentar ao artigo 191 um inciso V, assim redigido:

Inciso V propor ao Legislativo a edição de normas em matéria processual.

Justificativa:

A matéria legislativa processual é o instrumento de trabalho quotidiano do Poder Judiciário. Os Tribunais acumulam enorme soma de experiência nesse assunto, constatando, com frequência, modalidades processuais defeituosas, figurantes na lei, a serem contornadas. Poderiam sugerir aperfeiçoamentos quando necessário.

EMENDA 1P18286-7

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON JOBIM — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Deslocar o artigo 189 para depois do artigo 229, renumerando-se.

Suprimir as palavras "para nomeação" na parte final do parágrafo único do artigo 189, ficando a norma assim redigida

Parágrafo único: Recebida a indicação, o Tribunal formará a lista tríplice, enviando-a ao Legislativo, que escolherá um dos integrantes.

Justificativa:

A nomeação formal prevista no Anteprojeto seria ato inútil, descaracterizador da natureza "eletiva" do cargo. Ademais, poderia transformar-se em motivo de atrito entre o Executivo e o Legislativo, se não fosse considerado mero ato formal, vinculado. Por outro lado, como no âmbito dos Estados o provimentos dos cargos da magistratura seja privativo dos Tribunais, poderia haver dúvida sobre o órgão competente para assinar a "nomeação" (v. artigo 192, II).

O deslocamento da norma para a Seção IX se justifica por se tratar "dos Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios".

EMENDA 1P18287-5

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON JOBIM — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescentar a palavra "real" após "irredutibilidade", na letra c, do inciso I, do artigo 190, que assim ficaria redigido:

letra c) - irredutibilidade real de vencimentos, sujeitos, entretanto, aos impostos gerais, inclusive o de renda e os extraordinários.

Justificativa

É sabido que a irredutibilidade nominal de vencimentos não representa qualquer garantia, posto que o problema da inflação é controlado pelos outros dois Poderes. Deixar ao arbítrio pleno dos outros poderes a simples correção monetária dos vencimentos significa permitir que venham a exercer pressões sobre o Judiciário.

EMENDA 1P18288-3

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON JOBIM — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescentar no § 1º do artigo 204, depois da palavra "ilibada" a expressão "escolhidos em lista tríplice pelo Supremo Tribunal Federal". A norma ficaria com a seguinte redação

§ 1º - Os Ministros do Superior Tribunal de Justiça *serão nomeados* pelo Presidente da República, dentre brasileiros, maiores de 35 anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, *escolhidos em lista tríplice pelo Supremo* Tribunal Federal, depois de aprovada a escolha pelo Senado da República.

Justificativa

Na escolha dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, que será uma corte mais técnica do que política, convém a participação do próprio Poder Judiciário, para que não prevaleçam critérios eminentemente políticos.

EMENDA 1P18289-1

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON JOBIM — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir do artigo 209, § 2º, a parte final: "o recurso, que no caso couber, deverá ser interposto para o Tribunal Regional Federal competente".

Suprimir do artigo 209, § 3º, a parte final: "e com recurso para o Tribunal Regional Federal".

Justificativa:

Trata-se de duas redundâncias, posto que a regra já está expressa no artigo 208, inciso II, segunda parte.

EMENDA 1P18290-5

AUTOR: Senador JUTAHY MAGALHÃES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se no art. 29, ~~item V~~ o parágrafo 1º, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que as limitações levantadas no §1º chocam-se com a inspiração liberal que perpassa o "caput" do artigo.

É hora de remover entulhos discricionários, e eis aí um que não deve sobreviver à Constituinte.

EMENDA 1P18291-3

AUTOR: Senador Constituinte JUTAHY MAGALHÃES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao texto final da alínea "g" do inciso III do art. 12 do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"Art. 12 - ...
III - ...

g) serão gratuitos todos os atos necessários ao exercício da cidadania, inclusive os de natureza processual, os de registro civil E OS PARA O ALISTAMENTO ELEITORAL."

JUSTIFICAÇÃO

Nada mais justo do que se incluir, tambem, na concessão de gratuidade pretendida neste artigo os atos necessários para o alistamento eleitoral.

Ao ensejo, lembre-se que a Resolução 9641/74 do Tribunal Superior Eleitoral *concedeu alimentação e transporte* gratuitos, em dias de eleição, a eleitores residentes nas zonas rurais

EMENDA 1P18292-1

AUTOR: Senador Constituinte JUTAHY MAGALHÃES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o texto final do inciso XIV do art. 12 do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização, dando-se a seguinte redação:

"Art. 12 - ..
XIV - A transmissão, por morte, de bens ou valores *está sujeita a emolumentos, custos* e tributos proporcionais ao valor do quinhão, EXCETUANDO-SE OS DE UTILIZAÇÃO DIRETA DO HERDEIRO QUE SE CONSTITUA EM SUA ÚNICA FONTE DE RENDA."

JUSTIFICAÇÃO

Nada mais justo do que isentar-se da incidência de tributos, custos e emolumentos sobre a transmissão, por morte, o bem único que se constitua para o herdeiro como sua única fonte de renda

EMENDA 1P18293-0

AUTOR: JUTAHY JUNIOR — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Dê-se ao inciso I do Art. 13, do Capítulo II - Dos Direitos Sociais -, do Título II - Dos Direitos e Liberdades Fundamentais -, a seguinte redação.

Art.13-.....

I - Garantia do Direito ao Trabalho mediante relação de emprego estável, ou indenização proporcional e progressiva em relação ao tempo de serviço, na forma da lei e ressalvados:

a) contrato a termo, ou contratos celebrados *com empresas* que executem serviços de duração temporária, em razão da natureza dos trabalhos executados;

b) ocorrência de justa causa;

c) prazos definidos em contratos de experiência na forma da lei,

d) superveniência de fato econômico intransponível técnico ou de infortúnio da empresa, sujeito a comprovação judicial.

Justificativa

Parece não haver dúvida de que a estabilidade plena prejudica a produtividade e inibe novas contratações. A presente emenda procura compatibilizar *as necessidades da política* de emprego do país, com a conveniência de se dificultar demissões.

Mantendo-se as disposições do FGTS, paralelamente às medidas ora *propostas*, procura-se atender aos interesses tanto da classe dos empregados, quanto da classe empresarial, ambos essenciais à produção e ao desenvolvimento nacional.

EMENDA 1P18294-8

AUTOR: Senador Constituinte Jutahy Magalhães — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 440 a seguinte redação:

Art 440 - O Poder Executivo criará a Comissão de Redivisão Territorial do País, que contará obrigatoriamente com um *representante do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da promulgação desta Constituição, encaminhar proposta de redivisão territorial do País ao Congresso Nacional.

JUSTIFICAÇÃO

A questão da redivisão territorial do País envolve critérios muito complexos de natureza política, histórico-genética, técnico-econômica e geográfica. Envolve, também, uma análise mais aprofundada, sob todos estes pontos de vista, da experiência posterior a 1937 da criação de TERRITÓRIOS FEDERAIS. Em alguns casos, como a transformação do Amapá e Roraima em Estados e, eventualmente, algum caso regional isolado, é possível que já se tenha *acumulado informações suficientes para amadurecer* um posicionamento sereno e justo. Mas, decididamente, não há, ainda, um acervo de referências técnicas indispensável à consumação, pela Constituinte, do processo de redivisão territorial do País.

Nada temos em contrário à criação de novos Estados, a partir do desmembramento dos existentes, desde que tal procedimento venha ao encontro das aspirações por um nível mais alto de desenvolvimento e integração nacional das comunidades atingidas. Mas os Estados membros da Federação não são recortes arbitrários sobre o território. São expressões sintéticas de uma cultura, de um modo de vida e de tradições de luta. Devem, pois, serem constituídos obedecendo, sempre, à esta dinâmica de promoção do desenvolvimento econômico, consolidação das instituições democráticas e fortalecimento do princípio federativo. Jamais como expressões de ambições localizadas. Há que se atentar, mesmo nos países da Europa Ocidental, que os enclaves "nacionalistas", com forte resistência aos governos centrais, têm se constituído em grave problema político e militar.

EMENDA 1P18295-6

AUTOR: Senador Constituinte JUTAHY MAGALHÃES | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso XII do artigo 158 do Projeto a seguinte redação:

Art. 158 - .....
I - ....
.....
XII - estabelecer, manter e romper relações com outros países, ouvido o Senado Federal.

JUSTIFICAÇÃO

O Senado Federal é a pessoa substantiva da federação. Detém responsabilidades tradicionais sobre a política externa, pela aprovação dos Embaixadores nomeados para representar o país no exterior. É ainda, segundo a tradição e o consenso, o centro de ratificação das decisões da União e, em particular, do Congresso Nacional. É hora de trazer a experiência de uma instituição vital do Estado para o importante campo das relações internacionais, ainda hoje sob a excessiva centralização no Itamaraty. As relações diplomáticas entre países soberanos são relações estáveis e duradouras, envolvendo laços e interesses entre os seus respectivos povos. Isto exige que não fiquem submetidas a meras razões de Estado ou às flutuações em suas relações, sempre inevitáveis num mundo cada vez menor e mais povoado de interesses contraditórios. A maior presença do Senado na consecução da política externa, prevista no Projeto, completa-se com esta emenda e aumenta a legitimação do Estado brasileiro frente os parceiros internacionais particularmente agora, quando o país se defronta com graves problemas externos derivados do contencioso da dívida externa, a maior presença do Senado na matéria preservará o Executivo e abrirá campos e caminhos alternativos para a diplomacia brasileira.

De outro lado, a emenda ora apresentada inscreve de forma expressa no texto constitucional, por sua relevância, a competência do Presidente da República para estabelecer e romper relações com outros países.

EMENDA 1P18296-4

AUTOR: Senador Constituinte Jutahy Magalhães | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Inciso ~~X~~ XI do Artigo 54 a seguinte redação:

XI - planejar e promover o desenvolvimento nacional e a eliminação das disparidades econômicas e sociais entre as Regiões do País, respeitadas as suas peculiaridades, ouvidos os Estados e os órgãos regionais interessados.

JUSTIFICAÇÃO

A questão dos desequilíbrios regionais depende da vontade política e da supra-regionalidade do processo decisório. Dessarte, somente através da União Federal poder-se-á por cobro a injustiças entrementes centenárias e impossíveis de ser superadas autarquicamente em cada Região.

EMENDA 1P18297-2

AUTOR: CONSTITUINTE JUTAHY JÚNIOR | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Retirar o inciso XX, do Art. 99, bem como a expressão:"... por proposta do Primeiro Ministro,...", do inciso VI do art. 108.

JUSTIFICAÇÃO

Propõe retirar o inciso XX do Art. 99 para evitar que se consagre na nova Constituição Federal o grave erro de se definir como competência da União o disciplinamento da capacidade de endividamento dos Estados e Municípios.

Esse poder, que hoje deveria ser da competência privativa do Senado Federal, está sendo de fato exercido pela União. E tem, por esse exato motivo, submetido os Estados e Municípios aos maiores constrangimentos e dificuldades no manejo de suas finanças.

É, aliás, por essa razão que propomos seja também excluída a expressão "... por proposta do Primeiro Ministro"... do texto do inciso VI, do Art. 108, pois foi justamente apoiado em igual expressão que, em 1975, tomando por base o texto da Constituição de 1967 instalou-se todo o aparato limitativo ao endividamento dos Estados e Municípios, pelo Governo Federal, mediante decisões do Conselho Monetário Nacional.

EMENDA 1P18298-1

AUTOR: Senador JUTAHY MAGALHÃES | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 44 a seguinte redação:

"Art 44 - O Defensor do Povo será eleito pelo Senado Federal e pela Câmara Federal, em votações separadas, dentre cidadãos brasileiros natos, com mais de trinta e cinco anos e de reputação ilibada e terá mandato de dois anos, permitida a reeleição por uma só vez.

§ 1º - O Defensor do Povo poderá ser substituído por outro, a qualquer tempo, por deliberação da maioria absoluta do Senado Federal e da Câmara Federal, mediante representação popular que a lei regulará

§ 2º - Os Regimentos Internos do Senado Federal e da Câmara Federal disporão sobre o processo da eleição de que trata este artigo".

JUSTIFICATIVA

Pretende-se alterar a redação do dispositivo a fim de que seja mantida a autonomia das duas Casas do Congresso Nacional.

É conveniente que a manifestação do Senado e da Câmara se faça isoladamente de modo que o pensamento de cada um destes órgãos possa ser detectado de forma separada

A importância da função do Defensor do povo recomenda tal procedimento

EMENDA 1P18299-9

AUTOR: Constituinte JUTAHY MAGALHÃES | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber no art. 13 do Capítulo II do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização:

"Art. 13 - .....

Inciso... - garantia do direito, à mãe adotiva que adota criança em idade de amamentação, de licença de até 90 dias após a sua adoção".

JUSTIFICAÇÃO

Não é fácil a compatibilização da situação da mulher no lar, com a situação do seu trabalho fora de casa, principalmente, durante um horário integral. O maior prejuízo ocorre aos filhos, pela falta de assistência materna, tão importante na sua formação. A fase de amamentação da criança, então, exige uma atenção sua toda especial, daí a necessidade de sua presença mais efetiva em casa, naquela etapa. A nossa Legislação Trabalhista já contempla a mulher que trabalha fora e se encontra amamentando seu filho. Não há que se diferençar, portanto, os cuidados de alimentação do filho legítimo para com o filho adotivo, quando já consta de dispositivo legal, os mesmos direitos e deveres que se aplicam para ambos.

EMENDA 1P18300-6

AUTOR: JUTAHY JUNIOR | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Dê-se ao caput do Art. 13, do Capítulo II - Dos Direitos Sociais - do Título II - Dos Direitos e Liberdades Fundamentais, a seguinte redação:

"Art. 13 - São assegurados aos empregados urbanos e rurais os seguintes direitos, além de outros que visem a melhoria de sua condição social."

JUSTIFICATIVA

É emenda técnica. A palavra "trabalhadores" deve ser substituída pela palavra "empregados", pois somente estes é que tem relação de emprego, que é típica e exclusiva dos empregados. Os profissionais liberais, os autônomos etc, que são também trabalhadores, não tem relação de emprego, ou vínculo empregatício.

EMENDA 1P18301-4

AUTOR: CONSTITUINTE JUTAHY MAGALHÃES | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na Subseção I - Da Emenda à Constituição, da Seção VIII, do Capítulo I - Título ~~V~~, onde couber

Art. "A proposta de emenda à Constituição será discutida e votada em Sessão do Congresso Nacional, em dois turnos, com intervalo mínimo de noventa dias, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas as votações, o voto favorável de dois terços de cada Casa.

JUSTIFICAÇÃO

No Substitutivo, manteve-se a competência dos Estados, por meio das Assembléias Legislativas, para deflagrar o processo de alteração à Lei Maior, spb o argumento de que, unidades da "União indissolúvel" devem ser ouvidas quando se modificam as regras que estabelecem as bases dessa União. Suprimiu-se, entretanto, a participação dos Estados na aprovação da emenda Nesse caso, para guardar coerência, o resultado da votação, no Congresso Nacional, deve ser colhido separadamente porque, no Senado, está a respresentação das Unidades da Federação. O "quorum" colhido em conjunto, sem distinguir as duas Casas só se justificaria se as Assembléias tiverem voz na aprovação (ratificação) da proposta de emenda.

EMENDA 1P18302-2

AUTOR: CONSTITUINTE JUTAHY JÚNIOR | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Emenda modificativa do item I do parágrafo 1l do artigo 272.

I - incidirá sobre a entrada, no território nacional, de mercadoria importada do exterior, inclusive quando se tratar de bem destinado a consumo ou ativo fixo do estabelecimento importador, bem como sobre serviços prestados no exterior, quando destinados a estabelecimento situado no País.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo cuja alteração está sendo proposta regula o local da ocorrência do fato gerador do ICMS, matéria que, nos demais tributos, é versada em lei complementar.

A alteração proposta não muda o conteúdo do dispositivo, definindo o campo de incidência do imposto e deixando à lei complementar a matéria atinente ao aspecto espacial

Além disso, vigora, há vários anos, com reais benefícios para o controle da cobrança do imposto, o critério de exigí-lo por ocasião do desembaraço aduaneiro, quando são cobrados os impostos da competência da União. A redação proposta, suprimindo a expressão "em estabelecimento de contribuintes", permitirá manter-se essa prática que tem proporcionado resultados altamente positivos, sem qualquer prejuízo para os contribuintes.

Na realidade, o momento temporal da hipótese de incidência ora proposto há de evitar evasão fiscal, com proveito indiscutível às finanças públicas e, por via de conseqüência, ao próprio interesse público.

EMENDA 1P18303-1

AUTOR: CONSTITUINTE JUTAHY MAGALHÃES | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a expressão "Vice-Presidente, Vice-Governador e Vice-Prefeito" em todos os artigos onde estiverem. art. 69, § 1º, art. 62, inciso I, art. 27 letras c e d e outros.

JUSTIFICAÇÃO

É de se ponderar, as composições políticas levam à composição de chapas nas quais os titulares e seus "vice" adotam posições ideológicas, por vezes, discrepantes, determinando, nos impedimentos fortuitos do titular, total distorsão da vontade das urnas.

Para suprir essas vacâncias eventuais, a Constituição Federal, as Constituições Estaduais e a Lei Orgância dos Municípios, respectivamente, adotarão as normas cabíveis.

EMENDA 1P18304-9

AUTOR: CONSTITUINTE JUTAHY MAGALHÃES | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao § 3º do Art. 97.

"§ 3º - Excetuado o de Fernando de Noronha, cada Território Federal elegerá, pelo menos, quatro deputados."

JUSTIFICAÇÃO

Nada impede que uma explosão demográfica súbita, como a garimpagem do ouro no Amapá, conduza a uma situação eleitoral que, independentemente do tempo de duração, eleve o universo de eleitores. Este será, inclusive, um fator de amadurecimento político e econômico indicador da necessidade de superação da tutela federal. Não há porque, havendo eleitores, limitar a representação da cidadania na Câmara dos Deputados. O número de quatro deputados, metade do número mínimo de representantes por Estado, é, aqui, também mínimo, não máximo. Os Territórios Federais são partes da União, não tendo substância federativa nem representação no Senado, mas devem ter plena representação na Câmara dos Deputados, segundo os critérios de proporcionalidade, assegurando-se-lhes como mínimo 50% do limite inferior de deputados do Estado membro.

EMENDA 1P18305-7

AUTOR: Constituinte JUTAHY JUNIOR | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Ao Art. 313 do Projeto da Constituição, com a nova redação sugerida, oferecemos a seguinte Emenda Aditiva:

§ 2º - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios de maior porte executarão programas habitacionais integrados, que visem a:

I - impedir a retenção anti-social e a especulação com bens imóveis urbanos;

II - promover a regularização fundiária e a desapropriação de áreas urbanas ociosas,

III - urbanizar terrenos urbanos e incorporá-los aos programas habitacionais públicos;

IV - apoiar a iniciativa privada das comunidades locais, a autoconstrução e a construção associada, inclusive por intermédio de cooperativas habitacionais;

V - incorporar novas áreas de fronteira urbana e eixos de expansão ao estoque de terrenos para construção de habitações de caráter social;

VI - compatibilizar o acesso à moradia com as disponibilidades de oferta de serviços comunais à habitação;

VII - estimular a pesquisa de materiais, custos de serviços e soluções alternativas de construção, de modo a obter *maior economicidade dos empreendimentos habitacionais.*

JUSTIFICAÇAO

Um projeto de Constituição não pode ignorar os supremos ditames de ordenação espacial e deixar ao livre jogo de mercado - não tão livre, assim - a regularização fundiária urbana. Os planos e programas, geridos democraticamente, com *audiência e voto das comunidades interessadas*, estão na raiz da operacionalização do conceito de propriedade de interesse social.

EMENDA 1P18306-5

AUTOR: Deputado JUTAHY JUNIOR | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 / 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Ao Art. 312 do Projeto da Constituição, oferecemos a seguinte EMENDA SUBSTITUTIVA:

Art 312 - Usucapião será concedido a quem, não sendo proprietário de outro imóvel urbano e rural, detiver posse de terreno privado e nele habitar, há mais de três anos, de modo contínuo e incontestado, a justo título e boa fé.

§ 1º - O direito de usucapião urbano não será reconhecido ao mesmo possuidor, por mais de uma vez;

§ 2º - O imóvel adquirido através de usucapião urbano será gravado com *cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade e indivisibilidade*, por vinte anos, e destinado, exclusivamente, à moradia do adquirente ou sua família.

JUSTIFICAÇAO

O direito individual tem seus limites nas intercorrências danosas ao interesse do outro. Daí não se poder consagrar a retenção dos bens de interesse social, em nome de uns conceitos defasados de liberdade, iniciativa privada ou mercado

Como guardião da ordem pública, o Estado deve estabelecer as linhas de procedimento dos cidadãos, de modo a conseguir a pluralidade na unidade, *e o progresso individual, na igualdade de oportunidades*

O direito de propriedade é, pois, uma servidão publica e, se não se comportar assim, o agente social proprietário pode ser chamado aos foros institucionais para submeter-se à Ordem Econômica, ou seja, a enquadrar-se no verdadeiro espírito comunitário A verdadeira legaliade, fruto da Justiça Social

EMENDA 1P18307-3

AUTOR: CONSTITUINTE JUTAHY JÚNIOR | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/ 8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Ao Art. 360 e seu parágrafo único do Projeto de Constituição apresentamos EMENDA SUPRESSIVA.

Art. 360 - (suprimir)

Parágrafo único - (suprimir)

JUSTIFICAÇÃO

A participação dos órgãos e empresas estatais no custeio dos planos de previdência supletiva (planos fechados) decorrem de estudos atuariais exaustivos que concluiram por sua viabilidade.

Houve, até, tentativas de criação de planos que abortaram, porque refugiam a parâmetros de confiabilidade.Mais importante que recriá-los, dizem alguns, era garantir-lhes existência incontrastável.

Exemplos mais importantes são os da PREVI, do Banco do Brasil, e da PETROBRÁS, ambos abarcando número imenso de beneficiários. Entre eles, muitos que já usufruem a complementação do seguro social, para o qual contribuíram, em bases corretas de desembolso e prêmio.

O dispositivo contraditado tem o vício da leviandade, porquanto não refeitos os cálculos que permitiriam diminuir a atual participação das estatais, sem comprometer o rateio — hoje, o Banco do Brasil e seus funcionários contribuem numa razão 2:1.

Estabelecida a relação paritária, certamente a PREVI "quebraria"; na alternativa, elevar-se-ia o percentual dos empregados, atingindo 25% de corte nos salários, somente para a previdência social total.

EMENDA 1P18308-1

AUTOR: Deputado JUTAHY JÚNIOR | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Ao Art. 314 do Projeto da Constituição, oferecemos a seguinte EMENDA SUBSTITUTIVA, renumerando-se ~~os~~ seguintes: (valor 314)

Art. 314 - o direito à propriedade privada de bens urbanos está limitado à sua utilização conveniente para a Comunidade, podendo ser desapropriado por interesse social ou por necessidade ou utilidade pública

JUSTIFICATIVA

A desapropriação é o instrumento hábil de que dispõe o Poder Público para uma intervenção ordenadora do espaço urbano.

Terá somente o objetivo retificador, sem propósitos de expropriatórios e estatizantes. Público, não anti-privatista e que cinge a propriedade privada a sua vocação social.

Dentro desta ótica, a Sociedade não pode consagrar o jus abutendi, em matéria possessória. Deve, ao contrário esta belecer limites à *capacidade privada de ofender a coisa pública*, igualmente, deve impor-lhes penas por mau uso, e nunca recompensá-las na desapropriação, com acréscimos de valor não gerados por ela.

EMENDA 1P18309-0

AUTOR: Constituinte JUTAHY JUNIOR | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Ao Art 314 do Projeto da Constituição, com a nova redação proposta, oferecemos a seguinte Emenda Aditiva

Art 314 -

§ 1º - A desapropriação dos terrenos urbanos, por interesse social, e com o objetivo único da ordenação espacial, será feita pelo valor reconhecido como certo, para pagamento do tributo imobiliário urbano ou rural do último exercício e paga com títulos específicos, com cláusula de indenização, resgatáveis em dez prestações anuais.

JUSTIFICAÇAO

Recaindo o imposto territorial sobre valor básico que o próprio senhor do imóvel reconhece como certo e justo, justo e certo é adotá-lo, na desapropriação.

Por outro lado, o título publico deve ser inequívoco, não deter poder liberatório de outros débitos fiscais e ater-se aos cronogramas de desembolso, de modo a não comprometer os quadros financeiros públicos.

EMENDA 1P18310-3

AUTOR: DEPUTADO JUTAHY JUNIOR | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art 300 a seguinte redação:

Art. 300 - A ordem econômica, fundada na livre iniciativa, na justiça social, na valorização do trabalho e voltada para a empresa privada ou estatal, preferentemente nacional, tem por fim assegurar a todos existência digna, observados os seguintes princípios.

I - soberania nacional,

II - propriedade privada;

III - função social da propriedade;

IV - livre concorrência;

V - defesa do consumidor,

VI - defesa do meio ambiente;

VII - redução das desigualdades regionais e sociais

JUSTIFICAÇÃO

A redação ora sugerida se propõe a ampliar os fundamentos *que devem nortear a ordem econômica*, de modo a incluir dentre eles a preferência que deve merecer a empresa nacional, privada ou estatal

Sem conflitar com o texto contido no Projeto, a fórmula ora proposta parece-nos mais aprimorada, razão porque confiamos no acolhimento da presente emenda.

EMENDA 1P18311-1

AUTOR: Deputado Constituinte JUTAHY JUNIOR | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Ao Art. 314 do Projeto de Constituição, com a nova redação proposta, oferecemos a seguinte EMENDA ADITIVA:

Art. 314 -

§ 2º - A desapropriação de edificações urbanas será feita mediante prévia indenização em dinheiro, a preço de mercado.

JUSTIFICAÇÃO

Diferente da desapropriação por interesse social, aquela por utilidade ou necessidade pública tem outro objetivo e outro objeto.

O rito, portanto, deve ser diverso, evitando-se:

a) possível dano ao proprietário privado;

b) incompatibilidade indesejada com as demandas habitacionais e a ação de governo.

EMENDA 1P18312-0

AUTOR: Deputado Constituinte JUTAHY JÚNIOR | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Ao Art. 313 do Projeto da Constituição, com a nova redação proposta oferecemos a seguinte EMENDA ADITIVA

Art. 313 -

§ 3º - Os planos de desenvolvimento urbano e os códigos municipais de edificações e obras serão obrigatórios para cidades com mais de cem mil habitantes, participarão, de sua elaboração e acompanhamento, representantes eleitos pela comunidade.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil conta, hoje, com um total aproximado de quatro mil municípios. Evidentemente, cria um problema à operacionalização de programas de desenvolvimento urbano Mesmo a ordenação *espacial que exige a antecipação dos Municípios à expansão* territorial urbana

Dentro de uma correta ordenação, deveria o Poder Público:

a) identificar os eixos de expansão urbana e *incorporar novas áreas de fronteira urbana;*

b) definir meios de compatibilizar a demanda de habitação, circulação e lazer do citadino com o estoque de terras urbanas mobilizáveis para tanto;

c) estabelecer parâmetros de utilização dos imóveis das comunidades, no interesse social de posse e domínio

Eis porque reduzimos por cidades de maior porte - parâmetros de cem mil habitantes na área metropolitana - as exigências de planejamento urbano.

A presença de representantes eleitos da comunidade virá permitir o constante acompanhamento e controle social dos investimentos que dizem respeito, tão de perto, à qualidade-de-vida

EMENDA 1P18313-8

AUTOR: Deputado ROBERTO ROLLEMBERG | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO / INC | DATA: 17/ 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

Passa a ser a seguinte a redação do § 2º do artigo 55:

§ 2º - A representação judicial e a consultoria jurídica dos Estados e do Distrito Federal competem aos seus procuradores, organizados em carreira, com ingresso mediante concurso público de provas e títulos."

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe a supressão do vocábulo "preferencialmente", que consta do texto originário. Isso porque há hipóteses nas quais se justifica a contratação de profissionais pelo Estado ou pelo Distrito Federal para a representação judicial de que se trata. Em tais hipóteses, a representação judicial haverá de ser atribuída a profissionais contratados pelo Estado ou pelo Distrito Federal

Tampouco em relação à atividade de prestação de consultoria jurídica, em especial a que implica a emissão de pareceres, cumpre seja admitida a contratação de especialistas.

O Poder Público não pode ficar indefeso quando ocorrer um conflito entre seus interesses e os de seus procuradores.

Da mesma forma, não pode ficar em situação de inferioridade, com relação aos particulares, que, normalmente, contratam a elaboração de pareceres, por profissionais de renomada, para reforçar a defesa de seus interesses.

EMENDA 1P18314-6

AUTOR: CONSTITUINTE JUTAHY JÚNIOR | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte § 2º ao artigo 305 do Projeto, renumerando seu atual parágrafo único:

"Art. 305 .....

§ 1º ....
. ...

§ 2º - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem oferecer os serviços de transporte coletivo urbano como um complemento necessário ao direito de moradia, explorando-o diretamente ou por concessão a empresas públicas ou privadas."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda atende à manifestação maciça das bases do PMDB, que coincidem com os anseios da maioria da população brasileira.

EMENDA 1P18315-4

AUTOR: CONSTITUINTE JUTAHY JÚNIOR — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Ao Art. 313 do Projeto do Projeto da Constituição, com a nova redação proposta, oferecemos a seguinte EMENDA ADITIVA:

Art. 313 -

§ 1º - Os programas públicos privilegiarão o acesso à casa própria de interesse social; para operacionã-los, O Poder Público manterá agência social de habitação com recursos cooperativos, fiscais e das empresas.

JUSTIFICAÇÃO

Um projeto de Constituição não pode ignorar os desígnios da Sociedade, no momento dado. E este momento é o momento do "discurso do pobre", do interesse social prevalecente sobre o direito de possuir de modo desenfreado.

O instante é o da questão urbana; no Brasil, de ancha magnitude.

Dentro da questão urbana, a habitação - compreendida como um compôsito de moradia, emprego, lazer e boa qualidade de vida - é um desafio, considerando que a explosão demográfica no País, associada ao crescimento dantesco das cidades - 70% da população, nos aglomerados urbanos -, longe de minimizar a questão, exige do político uma visão percuciente e detida reflexão.

Daí porque exigimos um enfoque sistêmico para o problema habitacional, vendo-o no universo dos produtos que se devem oferecer ao citadino. A casa seria, no máximo, o mínimo destacado.

A fim de operacionalizarmos os conceitos, propomos a manutenção de um fundo social de habitação, como instrumento que assegure a obrigação do Estado, no tocante à questão habitacional. Fazemos, também, um apelo à contribuição das empresas urbanas - que, no passado, construíram e mantiveram "vilas operárias" e a quem interessa o trabalhador hígido e bem disposto para a jornada laborativa - para um programa de relevância social e de interesse maior da Comunidade

EMENDA 1P18316-2

AUTOR: Constituinte JUTAHY JÚNIOR — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13.08.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Ao Art 314 do Projeto da Constituição, com a nova redação proposta, oferecemos a seguinte Emenda Aditiva:

"Art. 314 - ...

§ 5º - A lei definirá prazo e outras condições ao proprietário do terreno, para dar-lhe utilização socialmente adequada, sob pena de desapropriação ou de inciências de caráter tributário."

JUSTIFICAÇÃO

A desapropriação é o instrumento hábil de que dispõe o Poder Público para uma intervenção ordenadora do espaço urbano.

Terá somente o objetivo retificador, sem propósitos expropriatórios e estatizantes. Público, não anti-privatista, e que cinge a propriedade privada a sua vocação social

Dentro desta ótica, a Sociedade não pode consagrar o jus abutendi, em matéria posessória Deve, ao contrário, estabelecer limites à capacidade privada de ofender a coisa pública. Igualmente, deve impor-lhes penas, por mau uso, e nunca recompensá-las na desapropriação, com acréscimo de valor não gerados por ela.

EMENDA 1P18317-1

AUTOR: Deputado JUTAHY JÚNIOR — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Ao Art. 314 do Projeto da Constituição, com a nova redação proposta, oferecemos a seguinte EMENDA ADITIVA:

Art. 314

§ 3º - Em qualquer processo expropriatório de interesse público, será descontado do montante da indenização o valor adicionado comprovadamente resultante de investimentos governamentais ou decorrentes de reordenação espacial.

JUSTIFICAÇÃO

A desapropriação é o instrumento hábil de que dispõe o Poder Público para uma intervenção ordenadora do espaço interno.

Terá somente o objetivo retificador, sem propósitos expropriatórios e estatizantes. Público, não anti-privatista, e que cinge a propriedade privada a sua vocação social.

Dentro desta ótica, a Sociedade não pode consagrar o jus abutendi, em matéria possessória. Deve, ao contrário estabelecer limites à capacidade privada de ofender a coisa pública. Igualmente, deve impor-lhes penas, por mau uso, e nunca recompensá-las na desapropriação, com acréscimos do valor não gerados por ela.

EMENDA 1P18318-9

AUTOR: Constituinte JUTAHY JUNIOR — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Ao Art. 314 do Projeto da Constituição, com a nova redação proposta, oferecemos a seguinte EMENDA ADITIVA:

Art. 314

§ 4º - O direito de construir na área urbana será concedido ao titular do imóvel, na proporção compatível com o interesse social.

J U S T I F I C A T I V A

A desapropriação é o instrumento hábil de que dispõe o poder Público para uma intervenção ordenadora do espaço urbano.

Terá somente o objetivo retificador, sem propósitos expropriatórios e estatizantes Público, não anti-privatista, que cinge a propriedade privada a sua vocação social

Dentro desta ótica, a sociedade não pode consagrar o jus abutendi, em matéria possessória. Deve, ao contrário, estabelecer limites à capacidade privada de ofender a coisa pública. Igualmente, deve impor-lhes penas, por mau uso, e nunca recompensá-las na desapropriação, com acréscimos de valor não gerados por ela.

EMENDA 1P18319-7

AUTOR: Deputado Constituinte JUTAHY JUNIOR — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13.08.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda nº

Dê-se ao Art. 97 a seguinte redação

Art. 97 - A Câmara Federal compõe-se de até quatrocentos e oitenta e sete representantes do povo, eleitos, dentre cidadãos maiores de dezoito anos e no exercício dos direitos políticos, pelo sistema proporcional, voto direto e secreto, em cada Estado, Território e no Distrito Federal, na forma que a lei estabelecer.

JUSTIFICAÇÃO

Pretendemos manter o sistema proporcional que vem sendo empregado no nosso País, com o melhor dos resultados. Vale referir que a volta ao sistema distrital constitui um verdadeiro retrocesso com todo o cortejo de erros do passado, como a volta ao clientelismo e com a maior concentração do poder econômico. O sistema proporcional, além do mais, evita o esmagamento das minorias partidárias e ideológicas.

EMENDA 1P18320-1

AUTOR: Constituinte JUTAHY JÚNIOR — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Ao art 313 do Projeto de Constituição - Da Ordem Econômica e Financeira, oferecemos a seguinte EMENDA SUBSTITUTIVA, renumerando o atual 313 e seguintes.

"Art. 313 - O direito à propriedade privada e à utilização do solo urbano estão submetidos às exigências fundamentais da ordenação espacial e do direito à cidade, expressos em planos e programas municipais

JUSTIFICAÇÃO

O Estado é o gerente maior dos desígnios da sociedade e dos partidos que ela adota, com vista à qualidade de vida, às relações sociais entre os cidadãos e à oferta de bens e serviços que interessem à coletividade.

Embora reconhecido, proclamado e protegido pelo Estado, o direito de propriedade não pode atropelar a ordem da sociedade, a otimização da felicidade geral. O princípio liminar da igualdade de oportunidades é a essência da democracia, social por definição.

EMENDA 1P18321-9

AUTOR: CONSTITUINTE JUTAHY JÚNIOR — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O Art 112 e seu inciso I terão a seguinte redação:

"Art. 112 - Não perde o mandato o Deputado ou Senador.

I - investido na função de Primeiro-Ministro, Ministro de Estado, Chefe de Missão Diplomática permanente, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Territórios e Prefeitos das Capitais, ou eventualmente Prefeito, Presidente de empresa pública ou sociedade de economia mista federais e estaduais;"

JUSTIFICAÇÃO

Justifica-se a inclusão de Presidente de empresa pública ou sociedade de economia mista estaduais dentre os cargos no exercício dos quais o Deputado e Senador não perdem o seu mandato, por entender que a sua natureza jurídica tem a mesma projeção no âmbito do Estado-membro que a respectiva função no âmbito federal.

EMENDA 1P18322-7

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 383.

Dê-se ao artigo 383 a seguinte redação:

"As empresas comerciais, industriais e agrícolas concorrerão para a manutenção do ensino fundamental através do salário-educação".

JUSTIFICATIVA:

A educação fundamental é dever do Estado. A participação empresarial é forma de contribuição para que o Estado cumpra melhor esse dever, assegurando-lhe, pelo menos em parte, os recursos necessários.

Não se justifica, portanto dizer, como pretende o texto que se visa substituir, que se trata de obrigaçção das empresas.

Por outro lado, não se justifica impor limite de idade. O importante é facilitar o ensino fundamental a todos os que dele necessitam.

A empresa não pode ser responsável pelo ensino fundamental do empregado e seus filhos, pois isso criaria funções paralelas estranhas a seus objetivos sociais e para os quais ela não tem especialização alguma. A tarefa da empresa é outra: tem de gerar empregos, estimular a produtividade. Está a serviço do desenvolvimento econômico.

EMENDA 1P18323-5

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 381, inciso II.

Suprima-se do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO.
o inciso II "IN TOTUM"

JUSTIFICATIVA

A sua permanência no PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, cria discriminações, reserva de mercado e proteção do Estado às escolas confessionais, quando este deve ser dissociado de instituições religiosas, sem ampliar as condições de acesso e a melhoria de qualidade, em todos os níveis de modo generalizado.

EMENDA 1P18324-3

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO- Artigo 265, inciso II

Acrescente-se a alínea "e", ao inciso II, do Art. 265, do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO:

I - Art. 265
II - Instituir Tributos sobre:
a) - .....
b) - ....
c) - .....
d) - ....
e) - o ato cooperativo, assim considerado aquele praticado entre o associado e a cooperativa ou entre cooperativas associadas, na realização de serviços, operações ou atividades que constituam seu objeto social.

JUSTIFICATIVA

Os atos praticados entre as cooperativas e seus associados ou entre cooperativas associadas são denominados atos cooperativos. A sua imunidade constando do texto constitucional, apenas irá manter o que acontece atualmente, de modo que as cooperativas não precisarão repetir, periodicamente seus esfor

ços junto a novos titulares da Pasta da Fazenda ou recorrerem ao Judiciário para demonstrar a intributabilidade técnica de tais atos. Assim, quanto ao imposto de renda, se os atos cooperativos fossem tributáveis bastaria a cooperativa agropecuária aumentar o valor a ser pago ao produtor, evitando o retorno sobre o qual "poderia" incidir o imposto. Na de consumo, seria suficiente distribuir os bens por preço menor, suprimindo o retorno. Quanto ao ICM, a imunidade não diminuirá o montante a ser arrecadado pelo Estado, pois a Cooperativa ao vender a produção do associado, pagará o valor integral do imposto, inclusive o correspondente ao agregado pela Cooperativa. Não incidindo o ICM sobre os atos cooperativos, a situação ficará como se acha atualemente, conforme disposto na Lei Complemetar nº 24, de 7 de janeiro de 1975.

EMENDA 1P18325-1

AUTOR: PAULO RAMOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 95

Seja dada ao Artigo 95 a seguinte redação.

ARTIGO 95 - Os postos e graduações, com as prerrogativas, direitos e deveres a eles inerentes, são garantidos em toda a plenitude aos oficiais e praças da ativa, da reserva e aos reformados das Forças Armadas, Polícias Militares e Corpos de Bombeiros dos Estados, Territórios e do Distrito Federal, sendo-lhes privativos os títulos e uso dos respectivos uniformes, na forma da lei

JUSTIFICAÇÃO

Aos integrantes das Forças Armadas, das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros devem ser dadas as mesmas garantias, independente da posição que ocupa na escala hierárquica.

A estrutura organizacional, apoiada na hierarquia e disciplina, será fortalecida a partir do momento em que todos estiverem a estabilidade assegurada.

A Emenda faz justiça às praças e estabelece o primado da igualdade de todos perante a lei.

EMENDA 1P18326-0

AUTOR: PAULO RAMOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 95

Sejam suprimidos os Parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 95.

JUSTIFICAÇÃO

O Militar tem uma função específica, não convindo ser desviado para outros ramos do serviço público.

A defesa da pátria e a garantia dos Poderes Constitucionais, da lei e da ordem, devem ser a preocupação, a motivação, a ocupação e o orgulho do Militar, enquanto no serviço ativo.

A presente Emenda supressiva tem por fim compatibilizar e adequar a atividade do Militar com a destinação das Forças Armadas, contida no Artigo 252.

É preciso prestigiar a destinação Constitucional das Forças Armadas vinculando os Militares às suas respectivas Forças, enquanto no serviço ativo, preservando os quadros e os efetivos, quase sempre insuficientes, no exercício exclusivo da relevante e indispensável atividade fim.

O acesso ao serviço público somente é permitido por concurso.

No caso do Militar passar a exercer cargo de confiança, o tratamento deve ser igual ao dispensado ao servidor público civil.

Não podemos contribuir para o desgaste da imagem do militar ante a suposição de que estaria recebendo tratamento privilegiado.

Por outro lado, a matéria não precisa ser abordada no texto Constitucional

EMENDA 1P18327-8

AUTOR: PAULO RAMOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

MENDA MODIFICATIVA E ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 254

Seja dada ao Artigo 254 a seguinte redação.

ARTIGO 254 - As Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros são instituições *permanentes e regulares, organizadas com base na* hierarquia e disciplina, sob a autoridade dos Governadores de Estado, dos Territórios e do Distrito Federal, são forças auxiliares do Exército e reservas deste para fins de mobilização, comandadas exclusivamente por oficiais do serviço ativo do último posto da carreira, a não ser quando mobilizadas.

§ 1º - As Polícias Militares destinam-se à preservação da ordem pública e exercem o poder de Polícia de Manutenção da ordem pública, inclusive nas rodovias e ferrovias federais, desenvolvendo com exclusividade as atividades de policiamento ostensivo.

§ 2º - Aos Corpos de Bombeiros competem as ações de defesa civil, segurança contra incêndios, busca e salvamento e perícias de incêndios

§ 3º - Os municípios poderão criar serviços voluntários de prevenção e combate a *incêndios sob a supervisão e organização dos* Corpos de Bombeiros, na forma que a lei estabelecer.

§ 4º - As Guardas Municipais destinam-se à segurança e proteção dos próprios públicos dos respectivos Municípios, sob a supervisão e organização da Polícia Militar, na forma que a lei estabelecer

JUSTIFICAÇÃO

O caput do Artigo 254 do Projeto confunde as Polícias Militares com os Corpos de Bombeiros.

A simples leitura proporciona a certeza de que houve um equívoco, certamente decorrente do acúmulo de trabalho com que se deparou o nobre Relator, que não observou a falha da Comissão Temática.

A presente Emenda, além de clarificar o texto, distinguindo a Polícia *Militar e o Corpo de Bombeiros, conforme a destinação específica de cada* instituição, ainda inclui a destinação das Guardas Municipais, preenchendo uma lacuna verificada no Projeto.

EMENDA 1P18328-6

AUTOR: PAULO RAMOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 251

Seja dada ao Artigo 251 a seguinte redação:

ARTIGO 251 - O oficial ou praça das Forças Armadas, das Polícias Militares e dos Corpos-de Bombeiros Militares dos Estados, Territórios e do Distrito Federal só perderá o posto ou graduação através de declaração de indignidade ou de incompatibilidade por decisão de Tribunal de Caráter permanente, em tempo de paz, ou de Tribunal especial em tempo de guerra, na forma da lei.

JUSTIFICAÇÃO

Aos integrantes das Forças Armadas, das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros devem ser dadas as mesmas garantias, independente da posição que ocupa na escala hierárquica.

EMENDA 1P18329-4

AUTOR: PAULO RAMOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: 1º PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 248

Seja dada ao Artigo 248 a seguinte redação:

ARTIGO 248 - A lei estabelecerá o serviço militar obrigatório e os serviços civis de interesse nacional, alternativos ao serviço militar em tempo de paz.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de guerra, todos são obrigados à prestação *dos serviços requeridos para a defesa da pátria.*

JUSTIFICAÇÃO

A referência Constitucional deve ser genérica, deixando à lei ordinária o tratamento mais detalhado da matéria.

Não se pode especificar como dever das nossas Forças Armadas atribuir os serviços alternativos ao serviço militar, em face da diversificação e da natureza de muitas atividades que não têm vinculação com matéria militar, podendo acarretar desvios e conflitos administrativos.

Por outro lado, não há razão para qualquer discriminação às mulheres.

EMENDA 1P18330-8

AUTOR: PAULO RAMOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 255

Seja dada ao Artigo 255 a seguinte redação·

ARTIGO 255 - As Polícias Civis são instituições permanentes, organizadas por lei, dirigidas por Delegado de Polícia, destinadas, ressalvada a competência da União, a proceder à apuração de ilícitos penais, à repressão criminal e auxiliar a função *jurisdicional na aplicação do Direito Penal Comum.*

§ 1º - Caberá às Instituições Policiais Civis exercer os poderes de Polícia Judiciária nos limites de suas circunscrições, sob a autoridade dos Governadores dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, de acordo com as respectivas peculiaridades;

§ 2º -A Polícia Civil será de carreira e as suas normas gerais relativas à organização, funcionamento, disciplina, deveres e direitos serão reguladas *através de Lei, de iniciativa dos Governos dos Estados, Territórios e Distrito Federal*

JUSTIFICAÇÃO

Do Projeto de Constituição em debate nessa Augusta Assembléia Nacional Constituinte, na parte que se refere à Instituição da Polícia Civil, acha-se preceituado que "Considera-se Autoridade Policial o Delegado de Polícia, bacharel em Direito, investido no cargo por concurso público e prova de títulos."

Data venia, preocupa-nos o entendimento exclusivista que possa ser dado à norma pelo legislador comum em prejuízo do Instituto de Ascensão à categoria funcional de Delegado de Polícia, constante da legislação concernente ao Quadro Permanente da *Polícia Civil*, ascensão *esta que deflui, aliás, da própria* legislação estatutária geral.

A ascensão à categoria funcional *de Delegado de Polícia* constitui conquista do que a Classe Policial não pode abrir mão, pois a ela se deve, em diferentes períodos da História da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, a passagem de integrantes de outras categorias policiais à de Delegado, representando ponderável parcela de seus atuais integrantes, entre os quais se localizam policiais de incontestáveis méritos e profissionalism

EMENDA 1P18331-6

AUTOR: PAULO RAMOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se onde couber: os artigos abaixo pelos constantes do Capítulo II, do Título VIII.

Art. 1º - O direito de propriedade de imóvel rural condiciona-se ao cumprimento da sua função social

Art. 2º - O imóvel rural que não cumprir a função social da propriedade, nos termos da lei, ficará sujeito à desapropriação, pela União, para fins de reforma agrária.

§ Único - O disposto neste artigo deixará de ser aplicado a imóvel pertencente a pessoa física que, somados todos os imóveis rurais de sua propriedade, não seja proprietária, em cada região, de área superior a 500 ha. nas regiões Norte e Centro-Oeste e a 100 ha. nas demais regiões do país.

Art. 3º - A indenização devida aos proprietários de imóveis rurais desapropriados para fins de reforma agrária será paga em títulos da dívida agrária, com clausula de exata correção monetaria, resgatáveis no prazo de vinte *anos, a partir do segundo ano da sua emissão*

§ 1º - O valor das indenizações da terra e das benfeitorias serão determinadas *conforme estabelecer a lei.*

§ 2º - As benfeitorias úteis e necessárias serão indenizadas em dinheiro, excluí *da a cobertura florestal nativa.*

§ 3º - A lei disporá sobre a utilização dos títulos da dívida agraria, bem como o volume das emissões a figurar anualmente no Orçamento da União.

Art. 4º - A reforma agraria será executada mediante Planos Nacionais, de caráter plurianual, que definirão as areas prioritárias de reforma e que englobarão e compatibilizarão ações de reestruturação fundiária e de apoio técnico e financeiro aos beneficiários com as medidas de política agrícola, indispensáveis à viabilização econômico-financeira das novas unidades produtivas.

§ 1º - A declaração de um imóvel como de interesse social para fins de reforma agrária deverá ser precedida de vistoria comprobatória do descumprimento da função social, assegurando-se a participação do proprietário ou de seu representante nessa verificação

§ 2º - Comunicada a realização de vistoria, ficam suspensas, até final da mesma, as despedidas, demissões ou despejos de pessoas que estejam residindo, trabalhando ou ocupando o imóvel

§ 3º - Declarado o imóvel de interesse social para fins de reforma agrária, a União imitir-se-á automaticamente na posse, devendo os registros de imóveis efetuar o registro correspondente.

§ 4º - Comprovada judicialmente o descabimento da desapropriação pela evidência do cumprimento da função social, o juiz determinará o pagamento imediato da indenização, em dinheiro, corrigido o valor desta à data do efetivo pagamento.

Art. 5º - Os beneficiários da reforma agraria receberão títulos de domínio ou de concessão de uso, individual ou cooperativamente, de acordo com sua vontade, expressa na forma que a lei dispuser, estabelecendo-se, pelo prazo de 10 anos, cláusula de retrovenda, em benefício do órgão executor da reforma

Art. 6º - A alienação ou concessão, a *qualquer* título, de terras públicas a uma pessoa física ou jurídica de direito privado, fica limitada 3.000 ha, dependendo de aprovação prévia do Congresso Nacional toda alienação ou concessão superior a 500 ha.

§ 1º - Excetuam-se desta regra, alienações ou concessões a cooperativas de produção originárias do processo de reforma agrária.

§ 2º - Em qualquer das hipoteses anteriores, as alienações e concessões precisam ser previstas e se compatibilizarem com o Plano Nacional de Reforma Agrária.

Art. 7º - A aquisição ou arrendamento de imóvel rural por pessoa física, pessoa jurídica brasileira de propriedade estrangeira ou jurídica estrangeira, será limitada em lei, não podendo exceder a 5.000 ha e dependendo, no caso de pessoa jurídica, de prévia autorização do Congresso Nacional.

EMENDA 1P18332-4

AUTOR: PAULO RAMOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

DISPOSITIVO EMENDADO:

Inclua-se onde couber, nas Disposições Transitórias:

ARTIGO - São anistiados todos os cidadãos brasileiros que se recusaram à prestação do serviço militar com base em *imperativos de consciência ou por moti*vação religiosa

JUSTIFICAÇÃO

A nova ordem estabelecida na Constituição há de promover a pacificação da família brasileira.

Não se pode manter privados dos direitos, inclusive dos direitos políticos, brasileiros *que, por imperativos justificáveis*, não pretendem participar do aprendizado relativo a arte da guerra.

A criação de serviços civis alternativos ao serviço militar há de suprir uma lacuna, dando ao jovem a oportunidade de servir à pátria em atividades também essenciais, não militares.

EMENDA 1P18333-2

AUTOR: PAULO RAMOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 246

ARTIGO 246 - As Forças Armadas, subordinadas ao EMFA, Estado Maior das Forças Armadas, e constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais, permanentes e regulares, organizadas na forma da lei, com base na hierarquia e na disciplina, sob o comando supremo do Presidente da República.

JUSTIFICAÇÃO

Não há razão para se preservar um número tão grande de ministros militares

Somente nos países subdesenvolvidos, submetidos às ditaduras militares, é que a presença de ministérios militares se faz acentuada.

O ideal seria a criação do Ministério da Defesa, para que as nossas Forças Armadas fossem valorizadas e devidamente posicionadas.

*O EMFA, Estado Maior das Forças Armadas, transformando-se em ministé*rio único, englobando as três forças, já significará algum avanço.

Por último, as Forças Armadas devem ser submetidas ao Comando Supremo do Presidente da República, tradição quebrada pela Constituição do regime autoritário.

A existência de muitos Ministros Militares envolve as Forças Armadas' em questões políticas diversas da sua destinação, pela ação dos próprios Ministros, distanciando-as da necessaria profissionalização. 4a.

EMENDA 1P18334-1

AUTOR: PAULO RAMOS | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 27

Seja dada à alínea F, do Inciso II, do Artigo 27, a seguinte redação:

F - Os militares alistáveis serão agregados pela autoridade superior ao se candidatarem

Nesse caso, se eleitos, permanecerão agregados durante o exercício' do mandato, somente sendo promovidos pelo critério de antiguidade.

JUSTIFICAÇÃO

Não é justo encerrar a carreira do militar, em face do exercício de um mandato que poderá não ser renovado.

O tratamento a ser dado ao militar há de ser o mesmo dispensado ao servidor civil

EMENDA 1P18335-9

AUTOR: PAULO RAMOS | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 247

ARTIGO 247 - As Forças Armadas destinam-se a assegurar a independência e a soberania do País, a integridade do seu território, os poderes constitucionais e, por iniciativa expressa destes, nos casos estritos da lei, a ordem constitucional.

JUSTIFICAÇÃO

Não se pode mais abrigar no texto constitucional a possibilidade dos' excessos conhecidos, que têm a sua origem nos quartéis, conforme comprova a história do Brasil

As Forças Armadas devem-se submeter aos poderes constitucionais e não ter poderes para, a seu talante, preservá-los.

A iniciativa deve partir dos poderes constitucionais e não das Forças Armadas

A inversão é um atentado à democracia.

A manutenção da lei, nos países civilizados, não cabe às Forças Armadas, por tratar-se de grande atrofia e desvio.

EMENDA 1P18336-7

AUTOR: PAULO RAMOS | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 250

Seja suprimido o Artigo 250.que diz.

ARTIGO 250 - Os militares, enquanto em serviço ativo, não poderão estar filiados a Partidos Políticos.

JUSTIFICAÇÃO

A Alínea "a", do Inciso II, do Artigo 27, ao estabelecer as condições ' para a elegibilidade, diz

"a) são condições de elegibilidade a nacionalidade, a cidadania, a idade, o alistamento, a filiação partidária e o domicílio eleitoral, na circunscrição, por prazo mínimo de seis meses "

A preservação do Artigo 250, cuja supressão é pretendida, corresponderá a impossibilitar a candidatura de militares, desde que no serviço ativo.

Independente de qualquer esforço para ocultar, todas as correntes de opinião existentes na sociedade são encontradas nas Forças Armadas, sendo importante naturalmente democrático que assim seja, posto que não será a farda o meio para sufocar as convicções do cidadão que a veste

A democracia que se pretende para o Brasil há de ser resultante do congraçamento de todos os brasileiros, com ou sem farda, pela feliz convivência de - corrente das divergências de opiniões e de liberdade de expressão.

EMENDA 1P18337-5

AUTOR: PAULO RAMOS | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 255

Seja dada ao Parágrafo Único do Artigo 255, a seguinte redação:

PARÁGRAFO UNICO - A Lei especial disporá sobre a carreira de Delegado de Polícia, aberta aos Policiais-Civis bacharéis em Direito.

JUSTIFICAÇÃO

Todas as categorias profissionais lutam por planos de carreira, de modo a funcionar como estímulo à boa formação e ao bom desempenho, o que determina uma maior eficácia às instituições

A segurança pública a cada dia exige um elevado grau de profissionalização, haja visto o desenvolvimento rápido do crime organizado e os elevados índices de criminalidade nos grandes centros.

Assim, nada mais justo do que contemplar os policiais-civis, deixando à lei ordinária a elaboração de normas relativas a um plano de carreira que contribua para o aperfeiçoamento profissional e maior eficácia da instituição Policial Civil

O policial-civil precisa de um alto grau de especialização, o que somente é conseguido através de cursos internos, complementado pelo exercício da ' profissão, que conjuga o conhecimento teórico com a experiência pratica

Assim, como os cargos de direção são privativos de Delegados de Polícia, preenche a melhor conveniência para a segurança publica cuidar para que o acesso seja privativo a profissionais dos próprios quadros da instituição, mantida a exigência para o acesso ser o policial-civil bacharel em Direito.

EMENDA 1P18338-3

AUTOR: PAULO RAMOS | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 95

Seja dada ao Artigo 95 a seguinte redação e, por via de consequência , suprimido o Artigo 251.

ARTIGO 95 - Os postos e graduações, com as prerrogativas, direitos e deveres a eles inerentes, são garantidos em toda a plenitude aos oficiais e praças da ativa, da reserva e aos reformados das Forças Armadas, Polícias Militares e ' Corpos de Bombeiros dos Estados, Territórios e do Distrito Federal, sendo-lhes ' privativos os títulos e uso dos respectivos uniformes, na forma da lei.

§ 1º - O oficial ou praça das Forças Armadas, das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros só perderá o posto ou graduação através da declaração de indignidade ou de incompatibilidade por decisão de Tribunal de Caráter permanente, em tempo de paz ou de Tribunal Especial em tempo de guerra.

JUSTIFICAÇÃO

Aos integrantes das Forças Armadas, das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros devem ser dadas as mesmas garantias, independente da posição ' que ocupa na escala hierárquica

A estrutura organizacional, apoiada na hierarquia e disciplina, será' fortalecida a partir do momento em que todos estiverem a estabilidade assegurada

A Emenda compatibiliza e reduz o texto com a supressão do Artigo 251, fazendo justiça e estabelecendo o primado da igualdade de todos perante a lei.

EMENDA 1P18339-1

AUTOR: PAULO RAMOS | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 249

Seja suprimido o Artigo 249, que veda o direito de "Habeas Corpus" em ' relação a punições disciplinares.

JUSTIFICAÇÃO

A Alínea "b", do Inciso XV, do Artigo 12, diz:

"b) A lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário nenhuma lesão de direito "

O Inciso II, do Artigo 33, diz:

"II - nas transgressões disciplinares sem os pressupostos legais da apuração ou punição."

Todos sabemos que o Poder Judiciário tem apreciado os pedidos de "Habeas Corpus" relativos às prisões disciplinares, sendo, hoje, jurisprudência firmada, não obstante a vedação legal.

Conforme se verifica, a supressão pretendida compatibiliza o texto, ' proporcionando a todos os cidadãos, com ou sem farda, a possibilidade de recorrer ao judiciário, quando, de forma abusiva, ilegal ou arbitrária, entender ter havido a privação da sua liberdade individual, além de prevenir futuros conflitos entre poderes.

EMENDA 1P18340-5

AUTOR: PAULO RAMOS | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 236

Seja suprimido o capítulo I, do título VI, que trata do Estado de Defesa (Artigo 236 e seus parágrafos).

JUSTIFICAÇÃO

O Estado de Sítio, mais abrangente do que o Estado de Defesa, prevê todas as medidas neste estabelecidas, acrescentando outras à disposição do Presidente da República, no caso da sua decretação.

Ao tratar do Estado de Sítio, o Artigo 238 diz: "O Decreto de Estado de Sítio indicará sua duração, as normas necessárias à sua execução e as garantias ' constitucionais cujo exercício ficará suspenso, após sua publicação, o Presidente da República designará o executor das medidas específicas e as áreas abrangidas "

Conforme se verifica, tendo o Presidente da República, ao decretar Estado de Sítio, poderes para selecionar, dentro do elenco disponível, as medidas necessárias para fazer face a qualquer comoção, inclusive com a graduação que julgar conveniente, fica dispensável a figura do Estado de Defesa.

A presente Emenda, além de não alterar em nada as garantias constitucionais de Defesa do Estado e das Instituições, compatibiliza e simplifica o texto ' em apreciação, além de ser uma contribuição para dar à futura Constituição a dimensão necessária.

EMENDA 1P18341-3

AUTOR: DEPUTADO SIGMARINGA SEIXAS | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Emenda supressiva do parágrafo 3º do artigo 272

Suprima-se o parágrafo 3º do artigo 272

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo focalizado, como está redigido, abrange a possibilidade de transmissão, por herança, de imóveis para residência do conjuge ou dos herdeiros, sem pagamento do imposto

Na forma como a questão foi colocada, embora o objetivo tenha sido o de excluir-se da tributação a transmissão, por morte, do único imóvel pertencente ao conjuge sobrevivente, principalmente naqueles casos em que sua situação financeira não lhe permita suportar o encargo da tributação, terminará por permitir a transferência de verdadeiras fortunas sem o pagamento do tributo, uma vez que o dispositivo não limita a quantidade de imóveis a serem transferidos aos herdeiros.

Justifica-se, pois, a supressão proposta, tendo em vista que as legislações locais poderão estabelecer a isenção na transmissão do um único imóvel residencial para o conjuge sobrevivente

EMENDA 1P18342-1

AUTOR: DEPUTADO SIGMARINGA SEIXAS | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Emenda ao texto do projeto de Constituição aprovado pela Comissão de Sistematização (JUL/87).

Retirar o inciso XX do Art. 99, bem como a expressão "....por proposta do Primeiro Ministro,...", do inciso VI do art. 108.

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se retirar o inciso XX do Art 99 para evitar que se consagre na nova Constituição Federal o grave erro de se definir como competência da União o disciplinamento da capacidade de endividamento dos Estados e Municípios

Esse poder, que hoje deveria ser da competência privativa do Senado Federal, está sendo de fato exercido pela União E tem, por esse exato motivo, submetido os Estados e Municípios aos maiores constrangimentos e dificuldades no manejo de suas finanças.

É, aliás, por essa razão que propomos seja também excluída a expressão "...por proposta do Primeiro Ministro"... do texto do inciso VI, do Art 108, pois foi justamente apoiado em igual expressão que, em 1 975, tomando por base o texto da Constituição de 1 967 instalou-se todo o aparado limitativo ao endividamento dos Estados e Municípios, pelo Governo Federal, mediante decisões do Conselho Monetário Nacional.

Considerando tratar-se de competência privativa do Senado Federal, não faz sentido preservar no texto do novo projeto de constituição a incoerência de se restringir as decisões dos Senhores Senadores à iniciativa dos Primeiros Ministros; e muito menos contemplar em outro artigo do Projeto, onde se trata das atribuições do Congresso Nacional, portanto das duas Casas, poderes que são tradicionalmente da competência do Senado. É incoerente ou, no mínimo, extravagante.

EMENDA 1P18343-0

AUTOR: DEPUTADO SIGMARINGA SEIXAS | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Emenda substitutiva do parágrafo 9º, do artigo 272 e aditiva ao mesmo artigo.

Dê-se a seguinte redação ao § 9º, do artigo 272, acrescentando-se dois parágrafos, com os nºs 10 e 11 e renumerando-se os demais.

§ 9º - As alíquotas internas, nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, não poderão ser inferiores às previstas para as operações interestaduais.

§ 10 - Em relação às operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado adotar-se-á:

I - a alíquota interestadual, quando o destinatário for contribuinte do imposto;

II - a alíquota interna, quando o destinatário não for contribuinte.

§ 11 - Na hipótese do item I do parágrafo anterior, caberá ao Estado da localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual

JUSTIFICAÇÃO

Fundamental ao sistema federativo, o princípio que veda aos Estados estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de

qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino, deve vigorar em sua plenitude

Todavia, no que se refere à aplicação das alíquotas do ICMS, se mantidas as disposições do Projeto, em diversas operações interestaduais ocorrerão graves desigualdades entre bens e serviços oriundos do próprio Estado e bens e serviços adquiridos fora dele. Tais diferenças implicarão em sensíveis prejuízos, tanto aos Estados e Municípios, como a fabricantes e fornecedores.

Propõem-se, assim, alteração no parágrafo 9º, reservando-o para regular a fixação das alíquotas nas operações internas, mantido o preceito contido originalmente no Projeto, mas regulando-se em dois parágrafos o problema da tributação das operações interestaduais com mercadorias e serviços destinados a consumidor final, de tal sorte que, no caso das operações entre contribuintes, seja mantida a carga tributária aplicável às internas, atribuindo-se ao Estado de destino a diferença entre o imposto cobrado no Estado de origem e o normalmente cobrável nas operações internas.

Quanto às operações com consumidores finais, não contribuintes, mantêm-se o critério do Projeto, de tributar-se exclusivamente no Estado de origem, dadas as dificuldades de controle nas fronteiras estaduais.

Essa proposição, a par de dar maior eficiência ao ICMS nas transações interestaduais, atende a todos os Estados, conforme pode ser observado na Carta de Canela, documento fruto das reflexões de todos os Secretários de Fazenda e de Finanças dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

EMENDA 1P18344-8

AUTOR: DEPUTADO SIGMARINGA SEIXAS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Emenda Aditiva do Art. 336

Dê-se ao artigo 336 a seguinte redação:

Art. 336 - A folha de salários é base exclusiva da Seguridade Social e sobre ela não poderá incidar qualquer outro tributo ou contribuição, excetuando-se as relativas ao salário-educação

JUSTIFICAÇÃO

O setor educacional é reconhecidamente um dos que mais absorvem recursos dos Governos Estaduais e Municipais. Considerando a prioridade dos gastos em educação, sugerimos que seja mantida a *contribuição social hoje incidente sobre as folhas de salário* e destinadas ao setor educação, cuja representatividade chega a atingir em média, cêrca de 2% das receitas estaduais.

A emenda proposta, além de preservar importante fonte de financiamento do setor público, compatibiliza o artigo 336 com o artigo 383, no qual *está prevista a contribuição do salário-educação.*

EMENDA 1P18345-6

AUTOR: SIGMARINGA SEIXAS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Emenda aditiva aos artigos 275 e à letra "a" do item I do artigo 272 277

Acrescente-se, onde couber, no artigo 275 e na letra "a" do item I do artigo 277 a expressão "e os Territórios".

JUSTIFICAÇÃO

Os Territórios têm no Fundo de Participação dos Estados sua principal fonte de receita, conforme ressalta, com muita propriedade, a Carta de Canela, documento elaborado pelos Secretário de Fazenda e de Finanças dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, reunidos na cidade de Canela, no Rio Grande do Sul, nos dias 7 e 8 de agosto.

Como se trata de um assunto que interessa especificamente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Territórios, pois diz respeita ao rateio do fundo constituído com o produto da receita de tributos federais, havendo consenso, entre as referidas unidades federativas, quanto ao critério a ser adotado, nada mais justo do que atendê-las, alterando-se os dispositivos constitucionais respectivos

EMENDA 1P18346-4

AUTOR: DEPUTADO SIGMARINGA SEIXAS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Emenda modificativa da letra "a" do item II do § 11 do art. 272, do item VI do parágrafo 12 e supressiva do *item V* do § 12, todos do artigo 272.

Dê-se à letra "a" do item II do § 11 e ao item VI do § 12 do artigo 272 a seguinte redação, suprimindo-se em conseqüência, o item V do § 12 do mesmo artigo.

Art. 272 - .....

§ 11 - .. ..

II - .....

a) sobre operações que destinem ao exterior produtos industrializados, exclusive os semi-elaborados definidos em lei complementar;

§ 12 - .. ..

VI - prever casos de manutenção e de estorno de crédito, relativamente a exportações, para outro Estado e para o Exterior, de *serviços e de mercadorias*

JUSTIFICAÇÃO

A imunidade na exportação dos produtos industrializados atende à preocupação básica de se estimular as operações com produtos que contenham maior agregação de valores, com vistas a obter maior volume de divisas.

De outro lado, o conceito de "produto industrializado" é extremamente amplo, tem sido fonte de abusos e, também, de intermináveis demandas judiciais.

Assim, a ressalva dos semi-elaborados do texto constitucional e *remessa* do assunto para lei complementar possibilita que a imunidade a tais categorias seja feita com cautela e discriminação, de forma a evitar-se o benefício a produtos de quase nenhuma ou baixíssima elaboração com conseqüente prejuízo para os Estados exportadores.

A retirada do item V evita a possibilidade de ressurgir a figura da isenção de imposto estadual mediante lei complementar, contrariando o disposto no item III do art 266.

Inclui-se a expressão "estorno" no texto constitucional, de forma a dar maior flexibilidade para que sejam definidas políticas de estímulo às exportações, sem que essa política comprometa excessivamente os erários estaduais, exigindo-se o estorno no caso de produtos cuja conjuntura de mercado internacional permita a incidência parcial do ônus fiscal.

EMENDA 1P18347-2

AUTOR: DEPUTADO SIGMARINGA SEIXAS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Emenda modificativa do item I do parágrafo 11 do artigo 272

I - incidirá sobre a entrada, no território nacional, de mercadoria importada do exterior, inclusive quando se tratar de bem destinado a consumo ou ativo fixo do estabelecimento importador, bem como sobre serviços prestados no exterior, quando destinados a estabelecimento situado no País

JUSTIFICAÇÃO

O *dispositivo cuja alteração está* sendo proposta regula o local da ocorrência do fato gerador do ICMS, matéria que, nos demais tributos, é versada em lei complementar.

A alteração proposta não muda o conteúdo do dispositivo, definindo o campo de incidência do imposto e deixando à lei complementar a *matéria atinente ao aspecto espacial.*

Além disso, vigora, há vários anos, com reais benefícios para o controle da cobrança do imposto, o critério de exigí-lo por ocasião do desembaraço aduaneiro, quando são cobrados os impostos da competência da União. A redação proposta, suprimindo a expressão "em estabelecimento de contribuintes", permitirá manter-se essa prática que tem proporcionado resultados altamente positivos, sem qualquer prejuízo para os contribuintes.

A alteração proposta, além de dar maior sistematização ao imposto, vem ao encontro dos anseios dos Secretários de Fazenda e Finanças dos Estados, manifestado em Canela, no Rio Grande do Sul, através do documento "Carta de Canela", no qual são evidenciados os problemas que poderão advir, se for mantida a redação constante do Projeto.

EMENDA 1P18348-1

AUTOR: DEPUTADO SIGMARINGA SEIXAS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Artigo Emendado 288, § 1º, I do Projeto de Constituição

Dê-se nova redação ao item I do § 1º do Art 288.

"Art. 288 - .....

§ 1º - .....

I - Autorização de operações de crédito por antecipação da Receita que não poderão exceder a quarta parte da Receita total estimada para o exercício financeiro e que deverão ser liquidadas no primeiro mês do exercício seguinte".

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo alterado rompe uma tradição histórica nas Constituições Brasileiras. Tendo em vista as dificuldades financeiras vividas pelos Estados brasileiros, é insuportável a liquidação das antecipações de receita dentro do próprio exercício financeiro. Ressalte-se que no mês de dezembro as despesas são assoberbadas com o pagamento do décimo terceiro salário. Assim sendo, sugere-se *a manutenção da tradição histórica*, prevendo-se a liquidação das antecipações de receita no primeiro mês do exercício subseqüente.

EMENDA 1P18349-9

AUTOR: DEPUTADO SIGMARINGA SEIXAS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Dê-se ao artigo 461 a seguinte redação

Art. 461 - O Sistema Tributário de que trata esta Constituição entrará em vigor em 1º de julho de 1 988, vigorando o atual Sistema Tributário até 30 de junho de 1 988.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos artigos 262, 263, *aos itens* I, II, IV *e V do artigo 264 e ao artigo* 277, que entrarão em vigor a partir da promulgação desta Constituição.

§ 2º - Ficam mantidos os atuais critérios de rateio de distribuição dos fundos referidos no artigo 277, até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o artigo 280, item III.

§ 3º - A partir da data de promulgação desta Constituição, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios editarão as leis necessárias à aplicação do Sistema Tributário Nacional.

§ 4º - As leis editadas nos termos do parágrafo anterior até 30 de junho de 1 988, entrarão em vigor no dia 1º de julho de 1988, com efeito imediato.

JUSTIFICAÇÃO

Por decisão unânime dos Secretários de Fazenda e de Finanças dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, reunidos nos dias 7 e 8 de agosto de 1 987, em Canela, no Rio Grande do Sul, conforme consta na Carta de Canela, foi aprovada moção unânime no sentido de se antecipar o prazo de vigência do novo Sistema Tributário Nacional, contido no Projeto da Comissão de Sistematização.

Por identificar-me inteiramente com aquela proposição e por entender que "a penúria financeira vivida pelos Estados exige que os Fundos de Participação entrem integral e imediatamente em vigor com a promulgação da nova Constituição e que a vigência do novo Sistema Tributário inicie, no máximo, no dia 1º de julho de 1 988", estou propondo a presente Emenda.

EMENDA 1P18350-2

AUTOR: DEPUTADO Augusto Carvalho — PARTIDO: PCB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA DISPOSITIVO EMENDADO ART.190

Acrescente-se o termo REAL na redação da alínea C do inciso I do art. 190, que passa a ter a seguinte redação

Art. 190, I, alínea c " a irredutibilidade real de vencimentos, sujeitos, entretanto, aos impostos gerais, inclusive o de renda e os extraordinários".

JUSTIFICAÇÃO

Fica restaurada a redação apresentada pelo Anteprojeto aprovado pela Subcomissão do Poder Judiciário e Ministério Público, já que a Magistratura Nacional deve ficar de todas as formas resguardada da erosão contínua de seus vencimentos e proventos.

A atividade jurisdicional impede qualquer outra forma de remuneração, de sorte que os vencimentos e proventos dos Magistrados devem ser reais, isto é, devem representar monetariamente valores que dêem condições materiais à serenidade dos seus julgamentos, e que não fiquem à mercê das manipulações dos índices por vezes levados a efeito pelas autoridades monetárias.

Fica ainda ressaltado que a redação proposta foi encaminhada à Assembléia Nacional Constituinte pela Associação dos Magistrados Brasileiros.

EMENDA 1P18351-1

AUTOR: DEPUTADO SIGMARINGA SEIXAS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Emenda modificativa do parágrafo 3º do artigo 270, aditiva ao parágrafo 11 do artigo 272 e supressiva do parágrafo 10 do artigo 272.

Dê-se ao parágrafo 3º do artigo 270 a redação abaixo, acrescentando-se o seguinte item ao parágrafo 11 do artigo 272 e eliminando-se, em conseqüência, o item I do parágrafo 10 do artigo 272.

Art. 270 - ....

§ 3º - *O imposto de que trata o item V não incidirá* sobre as operações de crédito a que se refere a letra "a" do item I do parágrafo 11 do artigo 272.

Art 272 - ....

§ 11 - .....

I

a) incidirá sobre operações de crédito, quando relativas a circulação de mercadorias e a prestações de serviços realizadas para consumidor final.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta visa apenás a adequar redacionalmente as disposições contidas nos preceitos emendados, sem alterar-lhes o conteúdo. É que tendo sido prevista, no item I do parágrafo 10, do artigo 272 a base de cálculo do ICM nas operações de crédito direto ao consumidor, inova-se em matéria constitucional, regulando-se a base de cálculo ao invés do objeto da tributação Propõem-se, assim, em substituição ao citado item, o acréscimo de uma alínea ao item I, do § 11, do mesmo artigo, que trata de extensões do campo de incidência do aludido imposto estadual.

Por uma questão redacional, no artigo 270, que define a competência impositiva da União, ao excluir-se a incidência do imposto sobre operações de crédito nessas transações, faz-se referência expressa ao dispositivo do artigo 272, que prevê a incidência do ICMS.

Essas proposições decorrem de exaustivo estudo realizado pelos Secretários de Fazenda e de Finanças dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios consubstanciado na Carta de Canela a mim enviada.

EMENDA 1P18352-9

AUTOR: DEP AUGUSTO CARVALHO | PARTIDO: PCB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART ~~427~~ 420

Acrescente-se a palavra "Públicas" à expressão "instituições especializadas", se desloque o artigo ~~427~~ 420 do Cap. VII para o Cap,III, ~~VI~~ 10 e 11 cando assim redigido o artigo:
"Art ~~427~~ 420 - Será estimulada para os menores da faixa de dez a quatorze anos a preparação para o trabalho, em instituições públicas especializadas, onde lhes serão assegurados a alimentação e os cuidados com a saúde."

JUSTIFICAÇÃO

A preparação para o trabalho a menores de 14 anos se deve dar no contexto escolar, pois nessa idade a criança tem direito e obrigação de estar na escola, ademais do direito a viver, sua infância, num clima de liberdade,cristividade, e auto-expressão. Ingressar precocemente no mundo do trabalho é a condenação à rotina,à mecanização, ao bloqueio do desenvolvimento da potencialidade criadora da criança.

Prpõe-se que o artigo seja deslocado para o Cap.III - da Educação, do Título IX,pretendendo, com isto, situá-lo no contexto da escola, onde a preparação para o trabalho seria feita com propriedade, contrariamente ao que poderá ocorrer, se for realizada em outro tipo de instituição interessada no serviço - mão-de-obra barata- do menor. Mesmo que a escola faça convênio com instituição ' não escolar àquela compete a responsabilidade pela preparação ao trabalho.

Obser-se, ainda, que a Comissão da Ordem Social (Art. 2º,XII do Anteprojeto) fixou em 14 anos a idade limite para o menor ingressar no mercado de trabalho.

EMENDA 1P18353-7

AUTOR: DEPUTADO Augusto Carvalho | PARTIDO: PCB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA DISPOSITIVO EMENDADO ART 189
Acrescente-se ao art 189 do Projeto de Constituição a seguinte redação IN FINE

Art. 189. "Um quinto dos lugares dos Tribunais Estaduais e do Distrito Federal será composto dos membros do Ministério Público e de advogados , de notório saber jurídico e reputação ilabada, com mais de dez anos de carreira ou experiência profissional,escolhidos, em lista séxtupla, pelos órgãos competentes das respectivas categorias(com mais de trinta e cinco anos e menos de sessenta anos de idade.

JUSTIFICAÇÃO

O acréscimo relativo à fixação das idades mínima e máxima para a nomeação do quinto dos advogados e Ministério Público é saudável democraticamente porque vai evitar que as Cortes de Justiça se transformem em cabides deemprego para velhos políticos e seus amigos apaniguados, à espera somente deuma boa aposentadoria paga pelos cofres públicos.

Desta forma aquele que foi nomeado para compor qualquer ' Corte de Justiça saberá que terá necessariamente que trabalhar por cerca de no mínimo dez anos para que possa ter direito à aposentadoria no cargo.

Tal critério consta de proposta encaminhada à Assembléia Nacional Constituinte pela Associação dos Magistrados Brasileiros

EMENDA 1P18354-5

AUTOR: DEP . AUGUSTO CARVALHO | PARTIDO: PCB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA 17
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. ~~18~~

Acrescente-se ao final da alínea "a" do item IV do Art. ~~18~~ 17:
"Não será constituída mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de uma categoria profissional ou econômica em cada base territorial."

JUSTIFICATIVA

A Comissão da Ordem Social decidiu por unanimidade a manutenção da unicidade sindical, vetando o pluralismo. O dispositivo que expressava essa tese foi, no entanto, suprimido pela Comissão de Sistematização, nada obstante tenha sido apresentada emenda no sentido de restaurar a posição adotada pela da Ordem Social. De resto, o movimento sindical, por seus segmentos mais expressivos, vem-se manifestando continuadamente pela unidade do movimento, unidade que o dispositivo apreêntado pretende manter e consolidar

EMENDA 1P18355-3

AUTOR: AUGUSTO CARVALHO | PARTIDO: PCB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA 13
DISPOSITIVO EMENDADO. ART. ~~14~~ 13
Incluir no Art ~~14~~ 13 o inciso ~~XXX~~ XXXI
"~~XXX~~ XXXI proibição de caracterização como renda, para efeitos tributários, da remuneração, salários, proventos de aposentadoria e pensões, até o limite de 20 (vinte) salários mínimos mensais.

JUSTIFICAÇÃO

Já sobre o aposentado pesa o ônus de ter participado do processo produtivo, direta ou indiretamente, por 30 anos. A Previdência oficial dispensa-os do pagamento das contribuições devidas até a aposentadoria. Não há porque sigam pagando Imposto de Renda, principalmente os de menores salários, razão porque estamos sugerindo a isenção desse IR até o limite de 20 (vinte) salários mínimos.

EMENDA 1P18356-1

AUTOR: AUGUSTO CARVALHO | PARTIDO: PCB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art ~~14~~ 13
Incluir no Art. ~~14~~ 13 o inciso XXXII nestes termos:

"XXXII - não incidência da prescrição no curso do contrato de trabalho e até dois anos de sua cessação."

JUSTIFICAÇÃO

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) fixa em dois anos a prescrição do direito do trabalhadore< Assim, passado esse período, fica o empregado impedido de reclamar na Justiça do Trabalho contra o empregador.

Que ocorre na prática? Que a imensa maioria das reclamações deixam deixam de ser formuladas, simplesmente porque o trabalhador teme que sua ida à Justiça, em busca de legítimo direito, acabe por levá-lo à demissão, dado o poder absoluto que o patrão detém nesse particular.

No mais das vezes, o trabalhador aguarda a aposentadoria, mas, no caso, somente tem direito a reclamar contra lesão do direito ocorrida nos dois anos que antecederam sua jubilação.

A proposta que ora apresentamos tem a vantagem de melhor equacionar a questão, eis que o direito de reclamar permanece, sem prescrição, enquanto durar o contrato de trabalho.

EMENDA 1P18357-0

AUTOR: AUGUSTO CARVALHO | PARTIDO: PCB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. ~~14~~ 13
O inciso I do Art. ~~14~~ 13 passa a ter a seguinte redação:

"I - estabilidade, desde a admissão no emprego, ressalvados·
a) ocorrência de falta grave, comprovada judicialmente;
b) superveniência de fato econômico intransponível, técnico ou de infortúnio da empresa, comprovados judicialmente;
c) contratos de experiência a prazo máximo de 90 (noventa) dias."

JUSTIFICAÇÃO

Está nas reivindicações de todos os trabalhadores brasileiros a estabilidade no emprego, com o que se pretende impedir a elevada taxa de rotatividade de mão-de-obra praticada pelo empresariado no seu conjunto Essa rotatividade, não há como negar, está na base da insatisfação social reinante entre os trabalhadores e representa elevação contínua e criminosa da exploração de uma mão-de-obra que pretendem baratear a cada dia, na base de achatamentos salariais promovidos pelo próprio Governo, cumulativamente com a prática perversa da rotatividade.

De resto, a alínea "c" do inciso entra em choque com o inciso ~~XXIV~~ XXV do mesmo artigo que veda a locação de mão-de-obra permanente ou provisória

EMENDA 1P18358-8

AUTOR: DEP. AUGUSTO CARVALHO | PARTIDO: PCB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~18~~ 17

a)Suprima-se a alínea "i" do item II, do art ~~18~~ 17 do ~~Ante~~projeto
b)Suprima-se a alínea "m" do item IV, do art ~~18~~ 17 do ~~Ante~~projeto
c)Suprima-se a alínea "d" do item IV, do Art. ~~18~~ 17 do ~~Ante~~projeto

JUSTIFICATIVA

Na forma como redigidas, as alíneas cuja supressão se propõe estão admitindo a pluralidade sindical, o que não foi, de forma alguma, admitido pela Comissão da Ordem Social, conforme se pode ler no item II do Art. 6º de seu Anteprojeto, aprovado por unanimidade.

EMENDA 1P18359-6

AUTOR: DEPUTADO Augusto Carvalho | PARTIDO: PCB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA. DISPOSITIVO EMENDADO ART.198
Dê-se ao art. 198 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

,Art. 198 " As serventias Judiciais e Extrajudiciais são oficiais, remunerados os seus titulares e servidores exclusivamente pelos cofres públicos,,estando as primeiras subordinadas ao Tribunal do respectivo foro e as Extrajudiciais aos Tribunais de Justiça dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, dispondo as leis de organização judiciária sobre as respectivas carreiras e dependendo o provimento inicial de aprovação em concurso de provas e títulos.

JUSTIFICAÇÃO

Fica restaurada a redação dada pelo Relatos do Anteprojeto da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público, que enfrentou com grande propriedade o tema em discussão.

De há muito o povo brasileiro assiste passivamente ao enriquecimento desmedido de certos cidadãos privilegiados pelos detentores do poder, que agraciados por serviços prestados aos mesmos, simplesmente exercem privadamente serviços essenciais do Estado tais como registros civis, de imóveis, de notas etc.

Temos na vida pública brasileira centenas de casos de beneficiamento pessoal por serviços prestados ao chefe político, onde tais beneficiários nunca prestaram um único serviço ao povo brasileiro,pelo contrário, em muitos casos suas posições pessoais e políticas sempre foram de encontro com as legítimas aspeirações populares.

Temos verdadeiros feudos instalados no Poder Judiciário,onde os cartórios passam de pais para filhos, como se fossem mercadorias' expostas em mercado particualr, tudo isso em confronto com a realidade nacional que espelha justamente o contrário, que os serviços essenciais passem às mãos do Estado.

Não se justifica que o brasileiro para nascer ou morrer tenha que pagar para o dono do cartório, para registrar a compra de seu imóvel adquirido ao BNH pague ao dono do cartório, que por serem homens ligados ao poder corrompido conseguem aprovação pelos Tribunais de custas que sempre oneram cada vez mais a bolsa do trabalhador.

EMENDA 1P18360-0

AUTOR: DEPUTADO Augusto Carvalho | PARTIDO: PCB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA,DISPOSITIVO EMENDADO ART.455

Dê-se ao art. 455 do Projeto de Constituição a seguinte redação

Art. 455: " As serventias do foro judicial e extrajudicial , compreendidos os cartórios e ofícios correspondentes a juízos ou foros e seus serviços auxiliares e anexos, registros públicos, tabelionatos, notários e protestos ficam oficializados, dispondo os Tribunais competentes, no prazo de seis meses, sobre a integração das mesmas na sua estrutura e dos atuais titulares, serventuários e demais servidores em quadro de pessoal do Poder Judiciário.

Parágrafo único· Aos atuais titulares das serventias ora oficializadas é assegurado.

I - o ressarcimento pelos cofres públicos por suas instalações, benfeitorias, equipamentos e materiais próprios e necessários à continuidade dos serviços,

II - a opção, no prazo de sessenta dias a contar da promulgação desta, entre:

a) aposentadoria com vencimentos integrais equivalentes ao mais alto cargo de dirigente superior de serventia oficial,

b) permanência no serviço público sob o novo regime de serventias, em cargo equivalente

JUSTIFICAÇÃO

Oficializadas as serventias judiciais e extrajudiciais, resta fixar normas para oressarcimento dos atuais titulares vitalícios e hereditários dos cartórios, pelas instalações e aparelhos existentes na repartição, de forma a possibilitar que o Poder Público continue o aperfeiçoe os serviços até então prestados particularmente, facultando ao antigo donatário das serventias a aposentadoria ou o novo regime de trabalho, submetido a estrita vigilância pelos Tribunais de Justiça

Fica restaurada a redação do Relator do Anteprojeto da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público

EMENDA 1P18361-8

AUTOR: DEP. AUGUSTO CARVALHO | PARTIDO: PCB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA DISPOSITIVO EMENDADO ART 360
EMENDA SUPRIMA-SE O ART. 360 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, SEÇÃO II, CAPTTULO II DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

JUSTIFICAÇÃO

A Previdência Privada, é praticada há vários anos em virtude de reconhecida deficiência dos Benefícios da Previdência Oficial e para atender a essa situação há Entidades Fechadas de Previdência Privadam também chamadas de Fundações, necessàriamente, sem fins lucrativos, obedecendo , na aplicação de suas disponibilidades financeiras, a regras rígidas fixadas pelo Conselho Monetário Nacional

Tais Entidades têm por objeto instituir planos privados de concessão de Pecúlio ou de Rendas, de Benefícios Complementares ou Assemelhados aos da Previdência Social, mediante contribuição das empresas instituidoras e dos respectivos empregados, esses em menor proporção que àquelas

Atualmente existem no Brasil 180 Entidades Fechadas de Previdência Privada, mantidas por cerca de 750 empresas, incorporando um contigente de cerca de 7 milhões de trabalhadores e seus dependentes Recrido contigente, pelas suas características sociais, constitui segmento destacado da sociedade brasileira que inegavelmente contribui para a formação da opinião pública nacional

Embora entre as patrocinadoras dessas Entidades Fechadas de Previdência Privada, encontrem-se muitas empresas estatais, as aplicações dos recursos provenientes das contribuições dos empregados e dessas empresas são orientadas basicamente para o setor privado ou para fundos de interesse direto do governo

Seria lamentável que um preceito constitucional inviabilizasse os atuais planos de benefícios oferecidos por essas Entidades à classe trabalhadora Por outro lado não nos é sequer possível admitir que nossos constituintes legitimamente eleitos pelo voto do povo brasileiro, sobretudo dos trabalhadores, desejem privá-los dessa conquista

Impõe-se pois, por absoluta incompatibilidade, a supressão do art 360 e seu Parágrafo Único, do Projeto de Constituição, apresentado pela Comissão de Sistematização, que fixa limite de participação dos órgãos e empresas estatais no custeio dos planos de previdência das Entidades Fechadas e o estende à Previdência Parlamentar

EMENDA 1P18362-6

AUTOR: AUGUSTO CARVALHO | PARTIDO: PCB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA 355
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. ~~361~~

Inclua-se o inciso V ao art ~~361~~ 355 do ~~Ante~~projeto:

"V - reconhecimento do direito do marido ou companheiro de usufruir dos benefícios previdenciários decorrentes da contribuição da esposa ou companheira."

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do dispositivo acima visa corrigir uma situação de desigualdade existente hoje e o atendimento ao conjunto de reivindicações dos movimentos de mulheres, que consideramos justas.

EMENDA 1P18363-4

AUTOR: AUGUSTO CARVALHO | PARTIDO: PCB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Adite-se nas Disposições Transitórias do anteprojeto os artigos ~~502~~ 501 e ~~503~~ 502:

"Art. ~~502~~ 501 - As primeiras eleições para Governador, Vice-Governador e para a Assembléia Legislativa do Distrito Federal serão realizadas no dia 15 (quinze) de novembro de 1988 (mil, novecentos e oitenta e oito), tomando posse, os eleitos, no dia 1º (primeiro) de janeiro de 1989 (mil, novecentos e oitenta e nove).

"Art. ~~503~~ 502 - A primeira representação da Assembléia Legislativa do Distrito Federal, composta nos termos previstos na legislação eleitoral, votará a Lei Orgânica do Distrito Federal, de acordo com o estabelecido nesta Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

Há um consenso na sociedade do Distrito Federal, no que se refere à urgência de necessidade da legitimação do Governo do DF e da instalação do seu poder legislativo. As entidades representativas, os partidos políticos enfim, toda a sociedade da capital da República reivindica a eleição, pelo voto direto, do seu Governador e dos seus representantes na Assembléia Legislativa.

A nossa emenda garante ao povo do DF o exercício desse direito no dia 15 de novembro do ano vindouro. Acreditamos que o eminente Relator acatará este reclamo da população do Distrito Federal.

EMENDA 1P18364-2

AUTOR: AUGUSTO CARVALHO | PARTIDO: PCB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/02/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. ~~362~~ 356
Dê-se a seguinte redação ao Art. ~~362~~ 356 do ~~Ante~~projeto.

"É assegurada aposentadoria com proventos iguais à maior remuneração dos últimos 12 (doze) meses, verificada a regularidade dos reajustes salariais nos 36 (trinta e seis) meses anteriores ao pedido, garantido o reajustamento para preservação de seu valor real, nos termos do inciso IV que nunca será inferior ao número de salários mínimos percebidos quando da concessão do benefício;

a. com 30 (trinta) anos de trabalho, para o homem,
b. com 25 (vinte e cinco) para a mulher,
c. com tempo inferior ao das modalidades acima, pelo exercício de trabalho noturno, de revezamento, penoso, insalubre ou perigoso,
d. por velhice aos 60 (sessenta) anos de idade;
e. por invalidez."

JUSTIFICAÇÃO

O inciso XXXV, é certo, garante o direito à aposentadoria. Mas o faz de forma demasiado simplificada, sem melhores definições essenciais quanto ao tempo, salário e reajuste, de modo a mantê-lo com valor real além de impedir sua total defasagem quanto aos salários dos trabalhadores que permanecem na ativa.

EMENDA 1P18365-1

AUTOR: AUGUSTO CARVALHO | PARTIDO: PCB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Art. ~~16~~ 15
Inclua-se parágrafo único no Art. ~~16~~ 15 do ~~Ante~~projeto.

"Parágrafo Único - Incidirão correção plena e juros de mercado vigentes à época sobre os débitos trabalhistas executados na Justiça do Trabalho"

JUSTIFICAÇÃO

Tal medida tem por objetivo inibir a não observância da legislação, corrigindo devidamente os débitos retidos irregularmente

EMENDA 1P18366-9

AUTOR: AUGUSTO CARVALHO | PARTIDO: PCB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~427~~ 429
Inclua-se um parágrafo único no Art. ~~427~~ 429 do Anteprojeto.

"Parágrafo Único: É vedado ao menor de quatorze anos o ingresso no mercado de trabalho."

JUSTIFICAÇÃO

Na Comissão da Ordem Social, e a nossas instâncias, deve ser consagrado o princípio de trabalho para o menor apenas aos 14 anos. É a tendência universal Dos 106 membros da Organização Internacional do TRabalho (OIT), apenas em 16 (e entre eles o Brasil), reduziu-se esse limite de idade para 12 anos. É retrocesso que devemos evitar, tanto mais porque, no inciso em causa, a redução de idade vai até os 10 (dez) anos, o que nos parece aberrante

EMENDA 1P18367-7

AUTOR: AUGUSTO CARVALHO | PARTIDO: PCB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~14~~ 13
O inciso XIII do art. ~~14~~ 13 do ~~Ante~~projeto passa a ter a seguinte redação:
"XIII : participação nos lucros das empresas e na sua gestão;"

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição em vigor (Art. 165, V) admite a participação do trabalhador na gestão da empresa ainda que em caráter apenas excepcional. A proposta que fazemos visa a retirar essa excepcionalidade, dando-lhe caráter ordinário, representando, portanto, um avanço no tocante ao texto atual Negar, como pretende o Art. 14 - XIIIesse direito à co-gestão seria, sem sombra de dúvida, um retrocesso.

EMENDA 1P18368-5

AUTOR: DEPUTADO Augusto Carvalho | PARTIDO: PCB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA DISPOSITIVO EMENDADO ART.235

Acrescente-se ao § 1º do art. 235 do Projeto de Constituição o seguinte suplemento:

"..., sendo os seus cargos obrigatoriamente providos por concurso público de provas e títulos, com a participação do Poder Judiciário e da Ordem dos Advogados do Brasil".

JUSTIFICAÇÃO

O acréscimo proposto vem a suprir uma grave lacuna existente no projeto, tornando obrigatório o concurso público de provas e títulos para provimento dos cargos de Defensor Público.

A redação tal como existente no Projeto possibilita que os Defensores Públicos, a quem cabe zelar pela defesa de todas as instâncias dos juridicamente necessitados, sejam nomeados pelos detentores do Poder dentre os seus apaniguados e protegidos, tornando-se desta forma em fonte de nepotismo e violação ao princípio de transparência que deve vigir em todas as atuações do Poder Público.

Os critérios de mérito e da igualdade de oportunidade a todos os brasileiros na ocupação dos cargos públicos devem ser resguardados de todas as tentativas de violação, pois nos dias presentes há uma série de Estados em que a Defensoria Pública é composta de bacharéis em Direito que são nomeados sem concurso e que soquer comparecem aos seus órgãos de atendimento à população carente de Justiça.

Com a obrigatoriedade do concurso público, somente os mais aptos intelectualmente terão oportunidade de defender os interesses do povo, ingressando assim no serviço público pela porta da frente e de acordo com os princípios de moralidade e austeridade que devem gerar o trato da atividade pública

EMENDA 1P18369-3

AUTOR: CONSTITUINTE AUGUSTO CARVALHO | PARTIDO: PCB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO TÍTULO X - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
DISPOSITIVO EMENDADO. ART 451

Modifique-se o § 2º, do artigo 451, que passará a ter a seguinte redação:

"§ 2º - Aos atuais Procuradores da República e membros do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, fica assegurada a opção entre as carreiras do Ministério Público Federal, Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e da Procuradoria da União "

JUSTIFICATIVA

O Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios exercita serviços reservados à União no âmbito do Distrito Federal e Território, não obstante de âmbito territorial restrito.

Seus membros são, assim e de conseqüência, servidores federais.

Por isso, quando o Projeto, no § 2º, do seu artigo 451, permite que os membros do "Parquet" federal poderão optar por integrar a carreira da representação judicial da União, de igual modo deverá permitir que os membros do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, mediante opção, possam, a seu turno, exercitar esse mesmo direito, pois, ao contrário, estar-se-á laborando em odiosa discriminação entre membros de instituições análogas e de finalidades legais idênticas, além de violentar-se o Princípio Constitucional da Eqüidade.

EMENDA 1P18370-7

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ MARIA EYMAEL | PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 386

Adite-se ao art. 386: "À promoção de Congressos e eventos afins".

JUSTIFICATIVA

É importante assinalar que o adendo proposto completa o espírito da norma, uma vez que na sociedade moderna, os congressos e eventos afins constituem a mais profunda e dinâmica forma de difusão cultural.

EMENDA 1P18371-5

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ MARIA EYMAEL | PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 372

Adite-se mais um item no art. ~~370~~ 372.

- A liberdade de ensino é direito inalienável da família, pressupondo a livre escolha da escola para os filhos, cabendo ao estado prover as condições materiais para que este direito possa ser exercido.

JUSTIFICATIVA

A norma proposta compatibiliza o artigo com o mandamento estabelecido na letra "b", item V, art. 12 do capítulo 1º (Dos Direitos Individuais), deste mesmo ~~ante~~projeto.

EMENDA 1P18372-3

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ MARIA EYMAEL | PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 270

Adite-se ao art. 270, mais um § com a seguinte redação:

O Imposto que trata o item III não incidirá sobre os proventos de aposentadoria e pensões, limitada a não incidência, considerados os proventos globais por pessoa, ao valor correspondente a 20 (vinte) salários mínimos.

JUSTIFICATIVA

O cidadão aposentado já prestou a sociedade, ao longo de sua vida a participação de seu esforço e de seu trabalho. Ao ocaso da vida os proventos que recebe à título de aposentadoria não podem ser diminuídos pela incidência de impostos diretos sob pena de desfigurar o próprio objetivo do instituto da aposentadoria.

Por outro lado, o dispositivo haverá de adequar o texto constitucional ao art. 12, item III, letra f que permite compensações para igualar os acessos as oportunidades de vida, e é fato que os aposentados, seja por tempo de serviço ou invalidez, sofrem perda real de capacidade de gerar outras rendas que venham a suprir suas necessidades maiores no fim de suas existências.

Na velhice ou na doença o homem deve ser premiado pelo muito que fez a sociedade e não punido com a incidência de impostos.

A norma proposta, por outro lado, compatibiliza o artigo com o disposto no item VI do art. 334 - capítulo II (Da Seguridade Social) deste ~~ante~~projeto.

EMENDA 1P18373-1

AUTOR: JOSÉ MARIA EYMAEL | PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art 12 ítem III letras "i" e "j"

Suprima-se as letras "i" e "j" do ítem III do art 12 do ~~ante~~projeto

JUSTIFICATIVA

Não se identifica nas normas que se propõe, sejam suprimidas de que deficiência se trata.

Eventualmente, caso o espírito do legislador tenha sido deficiência física ou mental, os seus desígnios já foram contemplados na letra "d" e "f" deste mesmo ítem

EMENDA 1P18374-0

AUTOR: JOSÉ MARIA EYMAEL | PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art 417

Substitua-se a redação do art. 417 pela seguinte
Art. 417 - Os pais tem o dever de criar e educar os filhos menores e os filhos maiores tem o dever de auxiliar e amparar os pais

JUSTIFICATIVA

Esta redação é a aprovada pela subcomissão da Família, do Menor e do Idoso, conforme relatório final da referida subcomissão
Tendo em vista que a Comissão Temática correspondente, nada apro vou a título de anteprojeto, a melhor interpretação jurídica cons titucional, conforme a letra do Regimento Interno, é o aproveita mento integral da redação da norma, conforme o estabelecido no relatório da Subcomissão.
De outro lado, como outor da emenda que inseriu esta norma no tex to da subcomissão, consideramos que a linguagem proposta tem a eficácia e a força que normalmente emanam da síntese

EMENDA 1P18375-8

AUTOR: JOSE MARIA EYMAEL — PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 358

Suprima-se o artigo 358 do projeto

JUSTIFICATIVA

Trata-se de imposição de equidade. Não é justo, de um lado, obrigar-se o recolhimento previdenciário e de outro, negar-se o benefício correspondente.

EMENDA 1P18376-6

AUTOR: DEPUTADO ROBERTO AUGUSTO — PARTIDO: PTB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DÊ-SE AO ARTIGO 63, A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art 63 - Respeitadas as condições locais e observada a propor cionalidade relativamente ao numero de eleitores do Município, o número de Vereadores da Câmara Municipal será variável, con forme dispuser a Constituição do Estado ou Legislação Especí fica quanto a municipios de Territórios Federais.

JUSTIFICATIVA:

Visa a presente emenda procurar melhor ordenação, através dos Estados, no que se relaciona ao estabelecimentos dos represen tantes municipais por condições e peculiaridades locais e evi dentemente de melhor conhecimento dos proprios habitantes de cada estado Não poderá ser melhor o forum das Assembleias Le gislativas de Cada Unidade da Federação para disciplinar e chegar a consenso sobre matéria dessa magnitude, no que se re laciona a representação politica de cada municipio brasileiro.

EMENDA 1P18377-4

AUTOR: DEPUTADO ROBERTO AUGUSTO — PARTIDO: PTB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO ART 12, item I, letra "i", para a seguinte redação.

Art. 12
I
i)- São inafiansáveis e insusceptíveis de precrição e a nistia, os crimes contra a vida, de lesão corporal, de periclí tação da vida e da saúde e contra a liberdade pessoal pratica dos por motivação politica. Respondem pelos crimes, além dos executores, os mandantes, os que podendo evitá-los se omitirem e os que, tomando conhecimento deles, não o comunicarem, na forma da lei.

JUSTIFICATIVA:

O texto Constitucional deve ser estruturado de forma a que se caracterize como principais os fundamentos maiores da disci plina jurídica, não o contrário em que se valoriza o acessório em detrimento do substancial.

EMENDA 1P18378-2

AUTOR: DEPUTADO ROBERTO AUGUSTO — PARTIDO: PTB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir a letra d, VII do Art. 12

JUSTIFICATIVA

O texto não é matéria constitucional, adequase, isso sim, à lei ordinária, a exemplo da lei 5250 de 20 de fevereiro de 1967, que penaliza a calúnia, a difamação e a injúria e, de uma maneira geral, regula a liberdade de manifestação do pensamento e de informação

EMENDA 1P18379-1

AUTOR: DEPUTADO ROBERTO AUGUSTO — PARTIDO: PTB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a letra a, VIII do Art 12

JUSTIFICATIVA

Não há procedência para que esta norma seja objeto de ma téria Constitucional.

EMENDA 1P18380-4

AUTOR: DEPUTADO ROBERO AUGUSTO — PARTIDO: PTB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO DA ASEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 3º, do artigo 254, a seguinte redação:

Art. 254
.....
§ 3º - Os municípios poderão criar serviços de pre venção e combate a incêndio e Guardas Municipais, sob Supervi são e organização dos Corpos de Bombeiros e Policias Milita res, respectivamente, na forma que a lei estabelecer.

JUSTIFICATIVA:

Os municípios têm o direito de criar serviços de com bate a incêndio e uma guarda dos próprios municipais. Porém é preciso que haja limites, caso contrário as guardas se transformariam em "policias municipais", sob o comando do Pre feito, quebrando o principio de que a segurança pública é com petência dos Estados membros da União.

EMENDA 1P18381-2

AUTOR: DEPUTADO ROBERTO AUGUSTO — PARTIDO: PTB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art 54, item XIV, a seguine redação.

Art. 54
.....
XIV - Organizar e manter a Polícia Federal,bem como a Po lícia Rodoviária Federal, a Polícia Civil, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dos Ter ritórios Federais.

JUSTIFICATIVA:

A definição - nas competências da União - para a organi zação e manutenção da Polícia Federal, Polícia Rodoviária Fe deral, Policia Civil e Militar e Corpo de Bombeiros do Distri to Federal e dos Territorios Federais, merece que seja especi ficado de modo claro visto que cada qual tem sua tarefa espe cifica e destinação própria, sobretudo no País (caso da Polí cia Federal e da Polícia Rodoviária Federal) pela sua exten são territorial, como pelas condições econômicas de muitos Es tados da Federação que não dispoem de condições tais que pos sam manter umaPolícia Rodoviária, dando uniformidade as ativi dades de segurança e guarda das Estradas e Rodovias.

EMENDA 1P18382-1

AUTOR: DEPUTADO ROBERTO AUGUSTO — PARTIDO: PTB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 254 a seguinte redação:

Art. 254 - As Polícias Militares e Corpos de Bombeiros são instituição permanentes e regulares, destinadas à preservação da ordem pública, com base na hierarquia, disciplina e inves tidura militares, exercem o poder de polícia de manutenção da ordem pública, inclusive nas redovias e ferrovias federais, sob a autoridade dos Governadores dos Estados, dos Territóri os e do Distrito Federal, cabendo às Polícias Militares, com exclusividades, as atividades de policiamento ostensivo.

§ 1º - As Polícias Militares e os Corpos de Bombei ros são forças auxiliares do Exército e reserva deste para fins de mobilização.

JUSTIFICATIVA:

O "policiamento ostensivo", como o próprio nome diz é aquele que é visto, que é notado. É atividade históricamen te, típica das Polícias Militares, com seus uniformes, insí gnias e viaturas de cores características, daí a exclusividade.
A alteração proposta para o art. em questão faz com que o atual § 1º seja inserido no CAPUT do art. e a parte fi nal deste, figure como § 1º, introduzindo no corpo do artigo conceito essencial às atividades das Polícias Militares, já que o policiamento ostensivo constituiu-se no dia a dia da quelas Corporações, por outro lado passa a compor o § 1º aqui lo que é acessório, já que espelha condição transitória, configurada numa eventual mobilização das Polícias Militares.

EMENDA 1P18383-9

AUTOR: JOSE MARIA EYMAEL — PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 265 item II letra "c"

Suprima-se do art. 265 item II letra "c" do projeto, a expressão "de trabalhadores".

JUSTIFICATIVA

O texto aprovado pela subcomissão de tributos é mais justo para com o princípio proposto.
O espírito do artigo não pode discriminar as entidades sin dicais patronais, rurais e de profissionais liberais, com o argumen to que são mais "ricas", pois não condiz com a verdade.
Também foge ao espírito do artigo, que nasceu de emenda ori ginal, quando permite que os sindicatos discriminados sofram pres são do poder público, pois o comando constitucional alí está, prin cipalmente para defender as entidades de precípua função social do poder avassalador do Estado.
Além disso discriminação proposta fere frontalmente o arti go 264 inciso II que proibe tratamento desigual, a fatos econômi cos equivalentes, inclusive em razão da categoria profissional do contribuinte.
De outro lado não há como não considerar que o grande uni verso empresarial brasileiro é constituído de pequenas e médias em presas, cujos sindicatos são a expressão das próprias categorias que representam lutando com as mesmas dificaulidades de sindicato de trabalhadores.

EMENDA 1P18384-7

AUTOR: JOSE MARIA EYMAEL — PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 75, item III

Suprima-se o item III do art. 75.

JUSTIFICATIVA

Compatibilizar com o projeto que não estabelece nehuma vinculação de receita.

EMENDA 1P18385-5

AUTOR: JOSE MARIA EYMAEL — PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 12 item XV letra "u"

Adite-se a letra "u" do item XV do art. 12 do projeto, após a expressão "instituições financeiras", a expressão: "ou ainda na condição de administrador de entidade pública ou privada que goze de imunidade tributária".

JUSTIFICATIVA

Este tema é da maior relevância, a imunidade tributária, é um especialíssimo apoio que a sociedade empresta a determinadas en tidades para que melhor cumpram suas funções.
Não pode, portanto, ser tolerada a impunidade dos adminis tradores que utilizarem-se, criminalmente, destas entidades, para enriquecimento sem causa.

EMENDA 1P18386-3

AUTOR: JOSE MARIA EYMAEL — PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 12, item IV, letra "e", número 1

Suprima-se do número 1 da letra "e" do item IV do art. 12 do projeto "que não terão caracter de censura".

JUSTIFICATIVA

O dispositivo somente enuncía a palavra censura como limi tante das leis de proteção da sociedade, mas não define o que é censura, qual o seu conceito, qual a sua abrangência..
Assim sendo é evidente que a solução constitucional é re meter a própria legislação infraconstitucional, a missão de ser mais ou menos abrangente

EMENDA 1P18387-1

AUTOR: JOSE MARIA EYMAEL — PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Inciso I do § 10 do Art. 272

Substitua-se no Inciso I do § 10 do Art. 272 do projeto a expressão "inclusive acréscimos financeiros", pela expressão "observadas as exclusões previstas nesta constituição".

JUSTIFICATIVA

Trata-se de típica emenda de redação, uma vez que a base de cálculo do ICM, segundo a melhor técnica impositiva tributária, é o total da operação lançada na nota fiscal. Somente pode-se excluir desta abrangência aqueles itens componentes do preço final que por expresso dispositivo constitucional não fazem parte da base de cálculo.

Como é o caso da hipotese do inciso II do mesmo § 10 do artigo 272

Acréscimos financeiros bem como quaisquer outros adicionais que venham a ser discriminados na nota fiscal já constituem naturalmente base de cálculo.

Por outro lado eventual isenção ou não incidência de alguns desses componentes adicionais com relação ao tributo do ICM, pelo novo ordenamento que se pretende, será matéria de competência dos estados.

EMENDA 1P18388-0

AUTOR: JOSÉ MARIA EYMAEL — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Art. 59, §. 2º

De-se ao § 2º do art. 59 nova redação:

§ 2º - A remuneração, a qualquer título, dos Deputados Estaduais será fixada observado o limite de dois terços do que percebem, também a qualquer título, os Deputados Federais.

JUSTIFICATIVA

A norma ainda é incompleta, pois permite desvios na efetiva remuneração dos deputados estaduais, propiciando os mesmos artifícios, hoje condenados por toda a sociedade.

EMENDA 1P18389-8

AUTOR: JOSÉ MARIA EYMAEL — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 267

Adite-se ao art. 267 do projeto, as seguintes expressões:

I. "e Municipais", após a palavra estaduais.

II. "e Municípios" após a expressão "e pelo Distrito Federal"

JUSTIFICATIVA

A Microempresa é entidade tipicamente inserida na realidade dos Municípios A carga tributária a ser suportada pelas mesmas tem no ente político "Município" o seu melhor aferidor Haverá casos, e não serão poucos, nos quais interessará diretamente ao Município em termos espaciais ou temporais, conceder favores fiscais a nível de isenção ou incidência para microempresa

É inconsebível, por outro lado, admitir-se a ação liberalizante da União e dos Estados, em matéria tributária com relação a microempresa e vedar esta competência aos municípios. Outrossim, e este fato é absolutamente relevante, a norma ora emendada fere frontalmente o comando constitucional contido na norma do artigo 264 inciso II, o qual contempla o princípio da igualdade fiscal; tão gritante é a desarmonia entre os princípios, que somos conduzidos, inclusive, a considerar que a não inclusão da expressão municipais no texto da norma ora emendada, deve ser atribuida a mero erro de redação

EMENDA 1P18390-1

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ MARIA EYMAEL — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA:
DISPOSITIVO EMENDADO: PREÂMBULO

Os representantes do povo brasileiro, reunidos sob a proteção de Deus, em Assembléia Nacional Constituinte, afirmam no Preâmbulo desta Constituição, a sua determinação de construir uma sociedade livre, justa e solidária, afirmando sua crença no regime democrático representativo, no Estado de Direito e, como fonte de todo poder, o Povo.

JUSTIFICATIVA

O Preâmbulo sugerido incorpora os fundamentos presentes no atual texto, buscando todavia uma redação mais concentrada, uma vez que normalmente a força e mesmo a beleza dos princípios encontrou a sua melhor forma na síntese.

EMENDA 1P18391-0

AUTOR: JOSÉ MARIA EYMAEL — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Art. 5º ítem I

Adite-se ao ítem I art. 5º do projeto, após a palavra sociedade os adjetivos livre, justa e solidária

JUSTIFICATIVA

Conceitua o tipo de sociedade almejada pelos brasileiros, conforme nossa índole e nossa formação como nação.

EMENDA 1P18392-8

AUTOR: José Maria Eymael — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Título IX
Da Ordem Social
Capítulo III
Da Educação e Cultura

Retirar do art. 373 (caput) a palavra "público", redigindo-o assim:

"Art. 373 - O dever do estado com o ensino efetivar-se-á mediante a garantia de:"

JUSTIFICAÇÃO

O dever do estado é o de ministrar ensino, de acordo com os meios disponíveis, mais convenientes e possíveis, com o menor gasto e a obtenção dos melhores resultados. Por isso, não se deve restringir sua atuação de modo a não tolher, em cada momento e em cada local, a forma possível e mais conveniente

A obrigação do Estado é com todo o ensino e não restritiva e discriminatoriamente com o ensino público apenas.

EMENDA 1P18393-6

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ MARIA EYMAEL — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 12, inciso XV, alínea "b"

Acrescente-se à alínea "b", inciso XV, do art. 12 do Projeto de Constituição, o seguinte.

Art 12 . ...
XV . ...
b) . ., ressalvada a opção por arbitragem nos termos estabelecidos em lei

JUSTIFICATIVA

A opção pela arbitragem, desde que parta de um consenso entre as partes, facilitaria a composição dos letígios, ao mesmo tempo em que desafogaria o Poder Judiciário, já que a decisão proferida pelo árbitro valeria como sentença, a depender, unicamente, de execução.

Por esse motivo, propõe-se a ressalva relativa à ARBITRAGEM, que, aliás, já está prevista em nosso Código Civil, apesar de pouco utilizada em nosso País

EMENDA 1P18394-4

AUTOR: José Maria Eymael — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Acrescer ao art. 381 os seguintes parágrafos 1º e 2º:

"§ 1º - O sistema de bolsas de estudo não caracteriza repasse de verbas públicas para entidades privadas de ensino "

"§ 2º - O valor das bolsas terá, como parâmetro, o custo de ensino de igual nível de qualidade oferecido em estabelecimento estatal congênere."

JUSTIFICAÇÃO

A bolsa de estudo constitui ajuda ao aluno carente e não ao estabelecimento de ensino Vedar-se o sistema de bolsas discrimina o estudante pobre que só fica com opção da escola pública ou sem alternativa onde esta não existir.

O valor da bolsa deve corresponder ao custo equivalente no ensino público, para evitar privilégio.

EMENDA 1P18395-2

AUTOR: JOSÉ MARIA EYMAEL — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
Título IX
Da Ordem Social
Capítulo III

Da Educação e Cultura

Acrescer no artigo 371 "Caput," a expressão: "respeitado o direito de opção da família".

JUSTIFICAÇÃO

O Estado democrático deve respeitar as crenças, convicções e filosofia educacionais da família, não lhe impondo uma instrução em choque com seus princípios, pois constitui direito natural dos pais a escolha da educação que pretende para seus filhos:

EMENDA 1P18396-1

AUTOR: Deputado JOSÉ MARIA EYMAEL — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Capítulo III do Título IX do Projeto de Constituição o seguinte, onde couber

" A lei definirá critérios objetivando a retribuição em serviços profissionais, por parte dos que tiveram sua instrução superior integral ou parcialmente custeada através de bolsas de estudo oferecida pelo Estado ou tenha se realizado em escola pública."

J U S T I F I C A Ç Ã O

O princípio proposto guarda consonância com a filosofia em que deve orientar sua sociedade solidária e distributiva.

O mecanismo proposto constituirá em instrumento para ampliação do apoio do Estado ao ensino superior.

EMENDA 1P18397-9

AUTOR: Deputado JOSÉ MARIA EYMAEL — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Adite-se ao "caput" do artigo 419 do Projeto de Constituição a seguinte expressão: "Sem prejuízo de outros que a lei estabelecer".

J U S T I F I C A Ç Ã O

O adendo proposto afasta o aspecto restritivo representado pela descrição de direitos do texto constitucional.

EMENDA 1P18398-7

AUTOR: Constituinte JOSÉ MARIA EYMAEL — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Adite-se ao "caput" do artigo 388 do Projeto de Constituição entre as palavras "histórico e paisagístico" a palavra religioso".

J U S T I F I C A Ç Ã O

A sociedade brasileira desenvolveu-se embasada em sólidos valores religiosos.

A conservação de monumentos ou marcos religiosos, representa a conservação da própria história e memória nacional.

EMENDA 1P18399-5

AUTOR: Constituinte JOSÉ MARIA EYMAEL
PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Adite-se ao "caput" do artigo 377 do Projeto de Constituição a palavra "universidades" a expressão "e outros estabelecimentos de nível superior".

J U S T I F I C A Ç Ã O

A modificação proposta, apenas reveste a norma constitucional o princípio de isonomia.

EMENDA 1P18400-2

AUTOR: Deputado JOSÉ MARIA EYMAEL
PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se a redação do Parágrafo Único do artigo 376 do Projeto de Constituição pela seguinte:

Parágrafo Único - Como parte da educação integral, o ensino religioso constituirá matéria facultativa para os alunos nas escolas oficiais, assegurados a todos os credos o direito de ministrá-las."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Dá melhor correção ao texto, e estabelece a não responsabilidade do Estado pelos custos do ensino religioso.

EMENDA 1P18401-1

AUTOR: Deputado JOSÉ MARIA EYMAEL
PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o atual parágrafo único do artigo 396 do Projeto de Constituição pelo seguinte:

"§ 1º - A lei estabelecerá incentivos às empresas, institutos de ensino e pesquisa e universidades, objetivando a realização do desenvolvimento econômico e a autonomia tecnológica e cultural nacionais.

§ 2º - O Estado e as entidades de sua administração direta e indireta utilizarão preferencialmente, na forma da lei, bens e serviços produzidos no Brasil"

J U S T I F I C A Ç Ã O

A redação proposta assegura maior abrangência à norma, compatibilizando-a com a realidade econômica e os sadios princípios de desenvolvimento de mercado, sem prejuízo da proteção e incentivo da empresa nacional.

EMENDA 1P18402-9

AUTOR: Constituinte JOSÉ MARIA EYMAEL
PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Adite-se ao artigo 12 item III do Projeto de Constituição mais uma letra com a seguinte redação:

" A deficiência física, de qualquer tipo ou grau, não será fator limitante da plena realização do indivíduo como cidadão, devendo a lei, materializar este princípio".

J U S T I F I C A Ç Ã O

A garantia dada ao deficiente físico, para que atinja sua plenitude como cidadão, é muito escassa na redação do ante-projeto.

A forma proposta é mais abrangente ao mesmo tempo que verticaliza a garantia.

EMENDA 1P18403-7

AUTOR: Constituinte JOSÉ MARIA EYMAEL
PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 35 do Projeto de Constituição parágrafo com a seguinte redação:

§ - É admitido ainda o mandado de segurança para prevenir o contribuinte de ilícita sanção fiscal, caracterizada a ameaça pela manifesta interpretação dada pela Fazenda Pública, a determinada norma."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Hoje a Fazenda Pública, em muitos e muitos casos, coage o contribuinte a seguir determinada orientação, ameaçando-o de autuá-lo, caso diversa

De outro lado, nestes casos, ao impetrar mandado de segurança, não encontra guarida na justiça, uma vez que, face ao texto constitucional atual, entende o Supremo Tribunal Federal, que não cabe mandado de segurança contra a lei em tese.

O mandamento constitucional proposto, desencorajaria o abuso de poder, através da prática de ameaça pela Fazenda Pública, ou quando esta ocorresse, instrumentalizaria o Poder Judiciário, para socorrer o contribuinte via mandado de segurança.

EMENDA 1P18404-5

AUTOR: Deputado JOSÉ MARIA EYMAEL
PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Aditar ao artigo 12 item V do Projeto de Constituição mais uma letra, com a seguinte redação:

" A liberdade de ensino é direito inalienável da família, pressupondo a livre escolha da escola para os filhos, cabendo ao Estado, prover as condições materiais para que este direito possa ser exercido".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Além de ser mandamento de Direito Natural, a liberdade de ensino, nos termos propostos, é elemento básico na formação de um povo livre e democraticamente organizado.

EMENDA 1P18405-3

AUTOR: Deputado JOSÉ MARIA EYMAEL
PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do parágrafo único do art. 264 o nº IV do Projeto de Constituição.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Após analise mais apurada, concluímos que o IPI também deve ser submetido ao princípio de anualidade.

A liberdade admitida pela redação atual para a majoração do IPI no próprio exercício consiste em serissima ameaça ao contribuinte.

EMENDA 1P18406-1

AUTOR: Constituinte JOSÉ MARIA EYMAEL
PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se no artigo 35 do Projeto de Constituição, a expressão "ou privado" e adite-se um parágrafo com a seguinte redação:

§ - " O mandado de Segurança é admissível contra atos de agente de pessoa jurídica de direito privado, quando decorrentes do exercício de atribuição do Poder Público".

J U S T I F I C A Ç Ã O

O Mandado de Segurança pela sua natureza é remédio dirigido a conter o abuso do poder do Estado, sua atividade própria ou delegada.

EMENDA 1P18407-0

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ MARIA EYMAEL
PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o §4º do artigo 49 e acrescente-se ao artigo 57 "Competência dos Estados".

VI - Legislar sobre criação, fusão, incorporação e desmembramento de Municípios.

JUSTIFICATIVA

O projeto no artigo 49, § 4º, repete impropriedade da Carta de 67 ao permitir, em detrimento da autonomia dos Estados, que a União legisle sober a criação de Municípios.

E o que a emenda corrige, como se impõe.

EMENDA 1P18408-8

AUTOR: Constituinte JOSÉ MARIA EYMAEL
PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Adite-se a letra "B" do item II do art. 265 do Projeto de Constituição "inclusive os bens imóveis anexos que lhe forem complementares e necessários, bem como o resultado de contribuições recebidas, destinadas as atividades religiosas que lhe sejam peculiares".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Acolhe na Constituição, a orientação doutrinária e jurisprudência já estabelecida.

EMENDA 1P18409-6

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ MARIA EYMAEL
PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Inciso III do artigo 273

Suprima-se do ~~ante~~projeto o inciso III do artigo 273

Art. 273 -.....

III - Vendas a Varejo de Mercadorias

JUSTIFICATIVA

O anteprojeto constitucional em seu sistema tributário, obedece modelo das maiorias das democracias modernas, que estabelece a competência rigorosa em matéria tributária para cada ente público. Estabelece outrossim, no que diz respeito aos impostos. O princípio da competência privada privativa ou seja, cada ente público (União, Estados e Municípios) têm os seus impostos próprios, caracterizando-se essa diferença entre os impostos, fundamentalmente na diversidade do fato gerador.

Ocorre todavia que este princípio da tipicidade dos impostos é frontalmente agredido pela criação do Imposto Sobre as vendas a Varejo na esfera da competência tributária dos Municípios.

Trata-se na prática de mera repetição do ICM a nível do Município, com o agravante de ser totalmente cumulativo.

Por maior esforço interpretativo, por maior esforço de

engenharia constitucional que se queira realizar, não há como eli dir a realidade de que, em ambos os tributos, o fato gerador é o mesmo; *a operação que se pretende tributar em ambos os tributos*, passa a ter consistência econômica e se exterioriza perante o mun do jurídico em uma mesma e idêntica operação.

Tanto isso é verdade que, o constituinte consciente do *desarranjo constitucional introduzido na sistemática, pretende pre* vinir as sequelas que certamente advirão a nível de controvérsia in terpretativa, *afirmando no* §3º do artigo 273 textualmente:

"§3º - A competência municipal para instituir e cobrar o imposto mencionado no item III não exclui a dos Estados para insti tuir e cobrar, na mesma operação, o imposto de que trata o item III do artigo 272 (ICM)"

Não pode essa forma prosperar à sistemática apresentada, *restando um único caminho a seguir:*

Ou suprima-se o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias-ICM da competência dos *Estados, ou afasta-se a figura* conflitante de Imposto de Vendas a Varejo de Mercadorias, da competência tribu tária dos Municípios.

Não nos parece socialmente desejável o economicamente relevante, a primeira alternativa, mesmo porque, pela sistemática de distribuição de receitas, no ICM buscarão também os Municípios; larga fatia de seus recursos.

Finalizando, *embora não possa ser* apresentado como argu mento com densidade *jurídica, é importante notar* que a supressão deste esdruxulo tributo, ao mesmo tempo em que não representa ra ra os Municípios perda apreciável, representa *todavia para cada con* tribuinte isoladamente considerado *alívio substancial de* carga tri butária.

EMENDA 1P18410-0

AUTOR: CONSTITUINTE PAES LANDIM — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprime o art. 414.

JUSTIFICATIVA

As vedações e limitações constitucionais ao poder de tributar devem constar do Título e Capítulo próprios (Título VII - da Tributação e do Orçamento e Capítulo I-do Sistema Tributário Nacional). Assim, caberia incluir no *art. 265, II, alínea "c"*, a vedação proposta no art. 414, o que melhor explicitaria a imunidade das entidades de dicadas à defesa dos recursos naturais e do meio ambiente, no que respeita aos impos *tos relacionados com suas atividades*, deixando, ainda, à lei ordinária, margem para estabelecimento dos controles necessários.

EMENDA 1P18411-8

AUTOR: CONSTITUINTE PAES LANDIM — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprime o art 487.

JUSTIFICATIVA

O artigo 487 é dispensável, pois o artigo 337 já dispõe, em seu parágrafo, que "toda contribuição social instituída pela União destina-se exclusiva e obrigatoria mente" ao Fundo de Seguridade Social.

Seria conveniente, além disso, que não fosse efetuada vinculação nova, em de trimento das aplicações já previstas para as contribuições instituídas antes da en trada em vigor do novo sistema. Isso poderia acarretar imobilização e ociosidade de recursos já comprometidos em aplicações definidas

EMENDA 1P18412-6

AUTOR: PAES LANDIM — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altera o artigo 262

Art. 262. Poderão ser instituídos empréstimos compulsórios nos seguintes ca sos:

I - guerra externa ou sua iminência;

II - conjuntura que exija absorção temporária de poder aquisitivo,

III - calamidade pública.

§ 1º Os empréstimos compulsórios previstos nos itens I e II somente poderão ser instituídos pela União, cabendo à União e aos Estados os previstos no *item III.*

§ 2º Os empréstimos compulsórios poderão ser exigidos a partir da publicação da lei que os instituir, a qual deverá ser aprovada pela maioria absoluta dos mem bros do Congresso Nacional ou da respectiva Assembléia Legislativa.

§ 3º Os empréstimos compulsórios somente poderão tomar por base fatos gerado res compreendidos na competência tributária da pessoa jurídica de direito público que *os instituir.*

JUSTIFICATIVA

A emenda introduz duas hipóteses de instituição de empréstimo compulsório, pela União, tendo em vista a vantagem que este apresenta em relação aos tributos, nas duas situações: a devolução das quantias emprestadas, uma vez cessadas as causas de cria ção do empréstimo

Ambas as situações se caracterizam pela imprevisibilidade, não podendo ser agil mente enfrentadas com a utilização de instrumentos tributários convencionais.

Dado que à União cabe organizar e manter a defesa nacional, e legislar sobre po lítica de crédito, é imperativo prover-lhe de todos os meios necessários à promoção da segurança e da estabilidade econômica nacional

EMENDA 1P18413-4

AUTOR: PAES LANDIM — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta os itens VI, VII e VIII e os §§ 5º e 6º ao art. 270.

27 .....

VI - lubrificantes e combustíveis, líquidos ou gasosos;

VII - energia elétrica; e

VIII - minerais do País.

§ 5º Os impostos enumerados nos itens VII e VIII incidirão uma só vez sobre a produção, importação, circulação, distribuição ou consumo de lubrificantes e combus tíveis, líquidos ou gasosos, e de energia elétrica, excluída a incidência de qual quer outro tributo

§ 6º O imposto enumerado no item IX incidirá uma só vez sobre a extração, a circulação, a distribuição ou o consumo dos minerais do País relacionados em lei, ob servado o disposto na parte final do § 3º.

JUSTIFICATIVA

O art. 52, item VIII, determina que os recursos minerais do subsolo e os poten *ciais de energia hidráulica sejam bens da União; o art. 54, item XII, alínea "b"*, es tatui a competência da União para explorar os serviços e instalações de energia elé trica, o art 54, item XXIII, alínea "i", confere à União a competência para legis lar sobre jazidas e minas; o art. 306 define como propriedade da União as jazidas e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica, o art 310 fixa o monopólio da União quanto a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo, gases raros e gás natural, e a refinação do petróleo nacional e estrangeiro. Vale dizer, estão enfeixados na competência da União a propriedade dos minerais, combustíveis e recur sos hídricos, bem como o aproveitamento e exploração desses insumos.

Dessa forma, é de lhe ser deferida a competência para instituição dos impostos *Únicos sobre Minerais, Combustíveis e Lubrificantes e Energia Elétrica*, para que to da a formulação da política de utilização desses bens seja feita de forma unitária.

A permanência do poder de instituir impostos sobre minerais, energia elétrica e combustíveis e lubrificantes, na competência da União, se justifica por ser este o ente mais adequado para institui-los. Com efeito, são produtos intimamente relacio nados ao interesse nacional, por se constituirem insumos estratégicos, utilizados ba sicamente em todas as atividades produtivas nacionais Por isso mesmo requerem um

Art 270. .....

controle rigoroso sobre sua produção, distribuição e consumo, somente possível de ser exercido pela União.

Assim, a incidência de um imposto federal de caráter único (por incidir uma só vez sobre uma das operações econômicas referidas, e por excluir qualquer outro tributo) sobre os combustíveis e lubrificantes é instrumento indispensável à im plementação da política que confere à União o monopólio estatal sobre o petróleo, por permitir a esta a atuação e o controle integrais sobre o regime e a estrutura de preços dos derivados, o que envolve, inclusive, o aspecto relativo ao comércio exterior, cuja legislação é da competência da União (art. 54, XXIII, "f").

O imposto único, federal, sobre os minerais do País justifica-se porque ca *be à União a condução da política de exploração e aproveitamento dos recursos do subsolo, o que envolve aspectos como fixação da política de investimentos e de* preços praticados pelo setor, abrangendo, estes últimos, os preços internacionais.

As considerações a respeito do imposto único sobre energia elétrica são "mu tatis mutandis", as feitas sobre os impostos anteriormente citados. Em prol da per manência dos *impostos únicos* na competência da União deve ser observado que a esta deve ser reservado o tratamento e o disciplinamento, em nível nacional, das opera ções com esses insumos, principalmente por sua íntima conexão com o sistema geral de preços, o qual, por sua vez, é incisivamente influenciado pelos impostos indiretos.

EMENDA 1P18414-2

AUTOR: PAES LANDIM — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta o item VI e o parágrafo 5º ao artigo 270:

"Art. 270. .....

VI - energia elétrica.

§.5º O imposto previsto no item VI incidirá uma só vez sobre a produção, impor tação, distribuição ou consumo de energia elétrica, excluída a incidência de qual *quer outro tributo."*

JUSTIFICATIVA

A competência da União para instituir Imposto Único sobre Energia Elétrica é complementar à que lhe é atribuída pelo artigo 54, XXIII, "d" (legislar sobre águas e energia), e tem íntima correlação com o disposto no artigo 306 (que atribui à União *a propriedade dos potenciais de energia hidráulica) ambos do Projeto de Constituição.*

Com efeito, deverá a União estabelecer política abrangente para o setor, a qual deverá definir adequada remuneração para os investimentos realizados, vale dizer, ta rifas, cuja real e precisa fixação ficaria dificultada e comprometida se a tributa ção correspondente escapasse ao controle da União. Como se sabe, o imposto é compo *nente do preço (tarifa)* cobrado pelo fornecimento de energia Se a União não puder *dispor sobre sua determinação, não poderá estabelecer política nacional para o setor*, que contemple aspectos como o da repercussão da tarifa (e do impôsto que a compõe) sobre o sistema geral de preços.

EMENDA 1P18415-1

AUTOR: PAES LANDIM — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altera o art. 277.

Art.277. Do produto da arrecadação dos impostos de sua competência a União distribuirá percentuais, fixados em lei complementar:

I - ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal,

II - ao Fundo de Participação dos Municípios;

III - para aplicação nas regiões Norte e Nordeste, através de suas instituições de fomento regional

§ 1º Os percentuais de que trata o "caput" deste artigo não poderão, somados, exceder a quarenta e seis por cento, nem ficar aquém de trinta e três por cento, do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o "caput" deste artigo

§ 2º O percentual fixado para a aplicação de que trata o item III deste artigo não poderá ser inferior a dois por cento.

§ 3º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no item I, excluir-se-á a parcela de arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza, pertencente a Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do disposto no art. 275 e no item I do art 276.

JUSTIFICATIVA

Com vistas a conferir maior flexibilidade ao sistema de participação na ar recadação tributária federal, propõe-se que todos os impostos da União sejam parti lhados com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Os atuais Fundos de Participação seriam mantidos, cabendo à lei complementar fixar os percentuais de distribuição cabíveis, observados os limites mínimo de trin ta e três por cento e máximo de quarenta e seis por cento.

Garantir-se-ia, ainda, que o percentual aplicável nas regiões Norte e Nor deste, através de suas instituições de fomento regional, não ficasse aquém de cois *por cento.*

Dessa forma, a participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios na re ceita tributária da União ficaria a salvo de eventuais oscilações negativas na arre cadação do imposto de renda ou do imposto sobre produtos industrializados, que pode riam ser compensados pelo bom desempenho de outros tributos federais, como, por e xemplo, o imposto sobre operações financeiras.

O sistema ora proposto apresenta ainda a vantagem de possibilitar a supressão *do item II e dos §§ 2º e 3º do art.277, pois tornará desnecessária* a entrega aos Estados e Distrito Federal de 10% da arrecadação do imposto sobre produtos indus trializados, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos manufaturados.

Ademais, a disposição do item II do art. 277 (a entrega de 10% do IPI) a *tente contra o espírito federativo e igualitário que deve nortear a elaboração do* esquema constitucional de distribuição de rendas tributárias, pois beneficia prin cipalmente aos Estados mais ricos.

EMENDA 1P18416-9

AUTOR: CONSTITUINTE PAES LANDIM — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altera o art. 261.

"Art. 261. A União poderá instituir, além dos enumerados no artigo 270, ou tros impostos, desde que não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios de impostos discriminados nesta Constituição.

Parágrafo Único. Imposto instituído com base neste artigo não poderá ter na tureza cumulativa e dependerá de lei aprovada por maioria absoluta de votos.

JUSTIFICATIVA

A competência residual privativa para a instituição de novos impostos revelou -se notável conquista no sentido de prevenir conflitos de competência que o sistema anterior propiciava.

É enganoso entender-se que a competência residual concorrente fortalece os Es tados e o federalismo. A criatividade tributária é limitada.

A reintrodução da competência residual concorrente significa permitir que os contribuintes fiquem sujeitos a duas imposições idênticas (da União e dos Estados), com prejuízo para a atividade econômica. Neste caso, poderá decorrer grande lap so de tempo até que o Judiciário declare, em última instância, a plena coincidên *cia dos dois impostos, o que dará lugar à prevalência do imposto instituído pela* União

Procede-se, portanto, que a competência residual continue sendo privativa da União, mantidas as garantias previstas no art. 261 para o seu exercício.

EMENDA 1P18417-7

AUTOR: PAES LANDIM — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprime o § 1º do art. 335.

JUSTIFICATIVA

O § 1º do art 335 institui sistema tributário paralelo ao estabelecido no ca pítulo I, do Título VII, do projeto, sem os cuidados e cautelas daquele, no que con *cerne à definição das bases tributáveis, às limitações do poder de tributar (* prote ção dos direitos dos contribuintes e prevenção de conflitos de competência) e à equi librada discriminação de rendas

Com efeito, elege como matéria tributável o faturamento e aí invade área do IPI, federal, do Imposto sobre Mercadorias e Serviços, estadual; e do Imposto sobre Vendas a Varejo, municipal.

Conflita com o Imposto de Renda, ao eleger o lucro, o salário e a renda agríco la, como bases para incidência das contribuições sociais.

Invade, ainda, a competência residual concorrente dos Estados, do Distrito Fe deral e da União, ao prever a contribuição sobre o patrimônio líquido das pessoas fí sicas, que, em todo o mundo, constitui espécie de imposto e não contribuição social *Observe-se, também, que já há impostos sobre patrimônio, previstos no capítulo do Sis* tema Tributário Nacional.

Agride a lógica elementar ao criar adicional sobre os prêmios *dos seguros* pri vados, pois o que chama de adicional é, em verdade, a própria contribuição O adici onal pressupõe a existência de algo da mesma natureza (o principal), ao qual ele vem como acréscimo. *Além disso, o prêmio do seguro já constitui base do imposto*, de com petência da União, previsto no art. 270, V, do projeto.

Finalmente, não se especificam as competências para a instituição das contri buições sociais, o que compromete todo o arcabouço delineado para a discriminação de rendas, no capítulo do sistema tributário

Por essas razões, propõe-se a supressão do dispositivo.

EMENDA 1P18418-5

AUTOR: CONSTITUINTE PAES LANDIM — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta o item VI e o parágrafo 5º ao artigo 270 do Projeto de Constituição, nos seguintes termos

Art 270. .....

VI - lubrificantes e combustíveis, líquidos ou gasosos.

§ 5º O imposto previsto no item VI incidirá uma só vez sobre a produção, impor tação, circulação, *distribuição ou consumo de lubrificantes e combustíveis*, líquidos ou gasosos, excluída a incidência de qualquer outro tributo.

JUSTIFICATIVA

A competência para instituir o Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos ou Gasosos é impositivo para que a União possa estabelecer política abran gente para a produção, comercialização e utilização desses insumos estratégicos, uma vez que já detém a propriedade do subsolo e o monopólio da pesquisa e lavra das jaz idas de petróleo e outros hidrocarbonetos, bem como do seu refino O exercício do co nopólio será comprometido se ficar fora do controle da União a determinação do compo nente fiscal dos preços estabelecidos para os produtos de que trata a emenda.

EMENDA 1P18419-3

AUTOR: PAES LANDIM — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altera o art.277.

Art.277. Do produto da arrecadação dos impostos de sua competência, excetuado o imposto sobre o patrimônio das pessoas físicas, a União distribuirá percen tuais, fixados em lei complementar:

I - ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

II - ao Fundo de Participação dos Municípios;

III - para aplicação nas regiões Norte e Nordeste, através de suas instituições de fomento regional.

§1º Os percentuais de que trata o "caput" deste artigo não poderão, somados, exceder a quarenta e seis por cento, nem ficar aquém de trinta e três por cento, do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o "caput" deste ar tigo

§2º O percentual fixado para a aplicação de que trata o item III deste ar tigo não poderá ser inferior a dois por cento.

§3º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o pre visto no item I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e pro *ventos de qualquer natureza, pertencente a Estados*, Distrito Federal e Municípios, nos termos do disposto no art. 275 e no item I do art. 276.

JUSTIFICATIVA

Com vistas a conferir maior flexibilidade ao sistema de participa *ção na arrecadação tributária federal, propõe-se que todos os impostos da União* sejam partilhados com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios (exceto o imposto sobre o patrimônio das pessoas físicas).

Os atuais Fundos de Participação seriam mantidos, cabendo à lei complementar fixar os percentuais de distribuição cabíveis, observados os limites mínimo de trinta e três por cento e máximo de quarenta e seis por cento

Garantir-se-ia, ainda, que o percentual aplicável nas regiões Norte e Nordeste, através da suas instituições de fomento regional, não ficasse aquém de dois por cento.

Dessa forma, a participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios na receita tributária da União ficaria a salvo de eventuais oscilações negativas na arrecadação do imposto de renda ou do imposto sobre produtos industrializados, que poderiam ser compensados pelo bom desempenho de outros tributos federais, como, por exemplo, o imposto sobre operações financeiras.

Art.277. continuação.

O sistema ora proposto apresenta ainda a vantagem de possibilitar as supressão do item II e dos §§ 2º e 3º do art.277, pois tornará desnecessária a entrega aos Estados e ao Distrito Federal de 10% da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos manufaturados.

Ademais, a disposição do item II do art. 277 (a entrega de 10% do IPI) atenta contra o espírito federativo e igualitário que deve nortear o elaboração do esquema constitucional de distribuição de rendas tritutárias, pois beneficia principalmente aos Estados mais ricos.

Além disso, o adicional somente beneficiaria os Estados mais ricos, principalmente Rio de Janeiro e São Paulo, onde se concentra mais de 80% da arrecadação do imposto de renda. Os Estados menos desenvolvidos não teriam condições para instituir o adicional, quer por inexistência de matéria tributável expressiva, fronte aos custos de arrecadação, quer pela inconveniência de elevar ainda mais a carga tributária em seus territórios.

EMENDA 1P18420-7

AUTOR: CONSTITUINTE PAES LANDIM — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altera o § 49 do art 273.

§ 49 A competência municipal para instituir e cobrar o imposto mencionado no item III não exclui a.

I - da União, para instituir e cobrar, na mesma operação, o imposto de que trata o item IV, do art. 270,

II - dos Estados e Distrito Federal, para instituir e cobrar, na mesma operação, o imposto de que trata o item III do art. 272

JUSTIFICATIVA

O Imposto sobre Produtos Industrializados (item IV, do art 270) incide sobre produtos vendidos a varejo, quando as vendas são efetuadas diretamente a consumidor pelo estabelecimento produtor, ou pelo importador

Assim, se o projeto assegura expressamente a competência dos Estados para cobrar o ICMS nas vendas a varejo, deve estabelecer o mesmo princípio para o imposto federal

EMENDA 1P18421-5

AUTOR: CONSTITUINTE PAES LANDIM — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altera o art. 263.

Art 263 As contribuições sociais, as de intervenção no domínio econômico e as de interesse de categorias profissionais são da competência privativa da União e, ressalvadas as previstas nos parágrafos desta Constituição, observarão os princípios estabelecidos no item I e nas alíneas "a" e "c", do item III, do art 264

JUSTIFICATIVA

Cabe à União "estabelecer políticas gerais e setoriais bem como elaborar e executar planos nacionais e regionais de desenvolvimento econômico e social" (art 54, I); legislar sobre seguridade social (art 54, XXIII, "c") e condições de capacidade para o exercício das profissões (art 54, XXIII, "n"); e intervir no domínio econômico, para atender aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo (art. 303, "caput").

Tais encargos pressupõem a existência dos recursos necessários ao seu cumprimento, os quais deverão ser captados mediante a imposição das contribuições de que trata este dispositivo A adequada instituição dessas contribuições, sem imposições concorrentes, é que permitirá à União o disciplinamento abrangente da área social.

EMENDA 1P18422-3

AUTOR: CONSTITUINTE PAES LANDIM — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altera o § 39 do artigo 272.

"§ 39 O imposto de que trata o item II não incidirá sobre a transmissão, por morte, de bens que sirvam de moradia ao cônjuge sobrevivente ou a herdeiros, observados os limites de quantidade e valor dos imóveis, estabelecidos em lei "

JUSTIFICATIVA

A redação adotada no Projeto tem alcance muito amplo, podendo abranger grandes patrimônios, quer sob o aspecto de valor, quer sob o aspecto de quantidade.

A finalidade da norma deve ser excluir do campo de incidência do imposto os pequenos patrimônios, favorecendo os menos aquinhoados economicamente Daí a propriedade de fazer constar no texto constitucional, além do comando de exoneração, a determinação de que a lei estadual fixe os limites de valor e quantidade para a referida não incidência, a fim de que se assegure o atingimento da finalidade da norma constitucional, sem se privar os Estados de legítimas fontes de recursos

EMENDA 1P18423-1

AUTOR: CONSTITUINTE ES LANDIM — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprime o § 1º art. 272, renumerando-se os demais

JUSTIFICATIVA

A previsão do adicional ao imposto de renda conflita com o disposto no art.274, que assegura a competência plena à União, aos Estados e Municípios, quanto aos tributos que a Constituição lhes atribuir A União terá restringida sua competência para instituir imposto de renda (art. 270), porquanto a legislação federal de regência do imposto não poderá alcançar integralmente a matéria tributável, uma vez que esta é finita, haverá sempre que prover uma margem a ser deixada aos Estados, para o adicional, a fim de que a carga tributária não se torne confiscatória e insuportável.

Ressalte-se que a partilha de competências tributárias consagrada pelo Projeto somente confere à União, na realidade (art. 270), duas fontes de receita tributária o Imposto de Renda e o Imposto sobre Produtos Industrializados, sendo que, mesmo destes, apenas 54% e 44%, respectivamente, irão para os cofres federais, o restante será entregue a Estados e Municípios Os demais impostos (Imposto de Exportação, Imposto de Importação e Imposto sobre Operações Financeiras) têm caráter preponderantemente extra-fiscal, não chegando a gerar expressivos montantes de arrecadação Qualquer restrição ao exercício da competência tributária da União, como a previsão de cobrança de adicional ao Imposto de Renda, pelos Estados e o Distrito Federal, representará diminuição maior ainda dos recursos de que a União deve dispor para atender a seus encargos.

EMENDA 1P18424-0

AUTOR: CONSTITUINTE PAES LANDIM — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altera o § 79 do art 272.

Art 272. ....

§ 79 Em relação ao imposto de que trata o item III, resolução do Senado da República, aprovada por dois terços de seus membros, estabelecerá

I - as alíquotas aplicáveis às operações relativas à circulação de mercadorias e às prestações de serviços, interestaduais e de exportação,

II - as alíquotas aplicáveis às operações:

a) internas realizadas com energia elétrica e petróleo, inclusive combustíveis líquidos e gasosos dele derivados,

b) com minerais relacionados em lei complementar.

JUSTIFICATIVA

A incidência de um imposto estadual com alíquotas diferenciadas constituir-se-ia num fator de perturbação para setor de mineração, prejudicando a implementação das respectivas políticas nacionais e afetando, sobremodo, a formação de preços dos produtos minerais, nos mercados interno e internacional.

EMENDA 1P18425-8

AUTOR: CONSTITUINTE PAES LANDIM — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altera o artigo 335.

"Art. 335. A Seguridade Social será financiada pelas contribuições dos empregadores e dos empregados, bem como por recursos provenientes da contribuição cobrada pela União para atender diretamente a sua parte no custeio dos encargos da Seguridade Social.

JUSTIFICATIVA

A redação atual deste artigo contribui para a instauração de confusão técnica e insegurança jurídica, uma vez que elege como bases para as contribuições, nos itens I, III e IV, as mesmas já indicadas para diversas incidências tributárias, em outros artigos do Projeto, o que deverá causar aumento insuportável da carga impositiva.

Com efeito, aponta como matéria tributável o faturamento, que já constitui base de cálculo do Imposto sobre Produtos Industrializados, federal, do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e a Prestação de Serviços, estadual, e do Imposto sobre Vendas a Varejo, dos Municípios. Como as contribuições terão natureza cumulativa, pode-se inferir dessa multiplicidade de incidências um desmesurado aumento do componente fiscal no preço dos produtos, inclusive os de consumo popular.

Invade, por outro lado, o campo de incidência do Imposto de Renda, ao eleger o lucro e a renda como bases de incidência das contribuições sociais, o que, no mínimo, obstaculizará as decisões de investimento.

Invade, ainda, a competência tributária residual dos Estados, do Distrito Federal e da União, ao prever a instituição de contribuição sobre o patrimônio líquido das pessoas físicas, que, universalmente, constitui espécie de imposto e não contribuição social, pois seu fato gerador independe de qualquer atividade estatal específica, direcionada ao contribuinte.

Para corrigir as deficiências acima apontadas e evitar que as contribuições sociais assumam o caráter de um Sistema Tributário paralelo, propõe-se modificar o artigo 335 do Projeto, dando nova redação ao seu "caput" e suprimindo-lhe os dois parágrafos.

EMENDA 1P18426-6

AUTOR: CONSTITUINTE PAES LANDIM — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclui o § 59 no artigo 303.

"§ 59. A União poderá instituir contribuições destinadas ao custeio dos serviços e encargos da intervenção de que trata este artigo, nos termos em que a lei fixar "

JUSTIFICATIVA

Este parágrafo 59 visa compatibilizar a competência prevista no art 263, para a instituição da contribuição de intervenção no domínio econômico, com o disposto no art. 303, que disciplina a própria intervenção no domínio econômico.

Com efeito, o citado art. 263 estabelece a competência para a instituição de contribuição relativa à intervenção no domínio econômico, cuja criação seja autorizada nesta Constituição

Todavia, não existe no projeto a previsão dessa autorização, lacuna que se pretende sanar com a inclusão do parágrafo 59.

EMENDA 1P18427-4

AUTOR: CONSTITUINTE PAES LANDIM — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprime o artigo 370.

JUSTIFICATIVA

A imunidade de que trata o art. 370 já está disciplinada, com mais propriedade e em lugar adequado, no art. 265, item II, alínea "c", do Capítulo do Sistema Tributário Nacional.

Atente contra a boa sistemática a repetição, com palavras diversas, de dispositivos tratando da mesma matéria: imunidade das entidades voltadas para o ensino e assistência social

Ademais, a redação do artigo 265, além de corresponder à nossa tradição constitucional, prevê a hipótese de a lei estabelecer os requisitos à fruição da imunidade, o que propicia melhores instrumentos de seu controle.

EMENDA 1P18428-2

AUTOR: CONSTITUINTE PAES LANDIM — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprime o art. 336.

JUSTIFICATIVA

O art 336 é incompatível com o art. 270, item III, pois limita a competência atribuída à União neste último artigo, para instituir o imposto de renda e proventos de qualquer natureza.

Como sabido, o imposto de renda incide sobre os salários, a título de antecipação do imposto apurado segundo o regime de declaração anual.

Tornar, pois, exclusiva da Seguridade Social a tributação da folha de salários, inviabilizaria a atual sistemática de retenção na fonte (pelo empregador) de parte dos salários, com graves prejuízos para o fluxo de caixa da União.

Os Estados e Municípios também seriam prejudicados, eis que perderiam as receitas previstas nos artigos 275 e 276, item I (receitas provenientes da retenção do imposto de renda, na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título, por Estados e Municípios, suas autarquias e fundações).

Estas as razões para a supressão proposta

EMENDA 1P18429-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAES LANDIM — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altera a redação do § 19, item I, do art 335.

"Art 335. ....

§ 1º .....

I - contribuição dos empregadores, incidente sobre a folha de salários."

JUSTIFICATIVA

A redação deste dispositivo do projeto institui como matéria tributável da contribuição social, além dos salários, o faturamento e o lucro.

O faturamento já constitui base tributável do IPI (art. 270, item IV), do ICMS (art. 272, item III) e do Imposto sobre Vendas a Varejo (art 273, item III). O lucro é base tributável do Imposto de Renda (art. 270, item III).

O dispositivo contempla, portanto, uma indesejável superposição de incidências, e qual, sobre aumentar a carga tributária, vulnerando o princípio de respeito à capacidade contributiva (art. 257, § 29), conflita com a orientação adotada no próprio projeto, qual seja a de reserva de determinados campos para a incidência tributária. O faturamento e o lucro são situações que se configuram independente de qualquer atividade estatal específica, em relação ao contribuinte, e portanto, só podem constituir hipótese de incidência de impostos.

Estas as razões para a modificação proposta.

EMENDA 1P18430-4

AUTOR: CONSTITUINTE PAES LANDIM — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altera o § 19 do art 461.

Art. 461. .....

§ 19 O disposto neste artigo não se aplica aos arts. 262 e 263 e aos itens I, II, IV e V do art. 264, que entrarão em vigor a partir da promulgação desta Constituição.

§ 29 Se a soma dos percentuais fixados pela lei complementar de que trata o art. 277 exceder a trinta e três por cento, a distribuição dos recursos relativos à parcela excedente far-se-á de forma gradual, elevando-se o percentual de trinta e três por cento, a partir de 1989, inclusive, em um ponto percentual, até que sejam atingidos os percentuais que a referida lei complementar fixar para os Fundos previstos nos itens I e II do art. 277, e para a aplicação nas Regiões Norte e Nordeste a que se refere o item III do mesmo artigo.

JUSTIFICATIVA

A modificação sugerida para o § 19 do art. 461 visa a compatibilizar essa disposição transitória com a nova sistemática de partilha proposta na Emenda nº ao art. 277 do Projeto.

EMENDA 1P18431-2

AUTOR: CONSTITUINTE PAES LANDIM — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente a alínea "c", no item III, do art. 259.

Art. 259. .....

III - .....

c) princípios, finalidade, organização, funcionamento, disciplina, deveres, direitos e prerrogativas da administração tributária.

JUSTIFICATIVA

O item III reserva à lei complementar as normas gerais sobre legislação e administração tributária, indicando, nas alíneas "a" e "b", os principais pontos, em matéria de legislação tributária, que deverão ser objeto das normas gerais . Contudo, silencia quanto aos aspecto da administração tributária que deverão ser disciplinados por essas normas gerais.

A Administração Tributária constitui importante segmento da Administração Pública, através do qual o Estado torna efetivo o seu poder de império, garantindo o cumprimento das disposições da lei orçamentária. Cabe-lhe a tarefa de promover a eficácia do sistema tributário nacional, dando a este expressão concreta, representada pela obtenção dos recursos e dos fins extra-fiscais nele indicados.

É importante, pois, que a Constituição aponte os principais aspectos da matéria, a serem objeto de disciplinamento por lei complementar, a exemplo do que se propõe no Projeto, artigos 252 e 253, quanto à Polícia Federal.

EMENDA 1P18432-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAES LANDIM — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta o item VI e o parágrafo 5º ao artigo 270 do Anteprojeto da Constituição, nos seguintes termos:

"Art. 270 . .. .

VI - minerais do País

§ 5º O imposto previsto no item VI incidirá uma só vez sobre a extração, a circulação, a distribuição ou o consumo dos minerais do País relacionados em lei, excluída a incidência de qualquer outro tributo."

JUSTIFICATIVA

A competência da União para instituir Imposto Único sobre Minerais do País é corolário das disposições constantes dos artigos 52, item VIII (que estabelece serem bens da União os recursos minerais do subsolo) e 306 (que estabelece a distinção entre a propriedade do solo e a das jazidas e demais recursos minerais, atribuindo esta última à União) do Projeto de Constituição.

Com efeito, o estabelecimento de política de exploração e aproveitamento dos recursos do subsolo envolve a definição da remuneração dos investimentos na atividade mineraria, e portanto, disposições pertinentes a preços, inclusive os internacionais, praticados pelo setor. Estando a incidência tributária fora do controle da União, não será possível o estabelecimento de tal política

EMENDA 1P18433-9

AUTOR: PAES LANDIM — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclusão de artigo no Título III, Capítulo VIII, Seção I (Disposições Gerais)

Nenhum ocupante de cargo, função ou emprego em órgão da Administração Pública, direta ou indireta, poderá receber dos cofres públicos remuneração superior à fixada em lei complementar.

Parágrafo único. O responsável por pagamento em desacordo com o disposto no "caput" deste artigo terá que ressarcir os cofres públicos, ficando, ainda, sujeito às sanções penais e administrativas que a lei estabelecer.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo proposto visa impedir a proliferação, no serviço público, dos chamados "marajás".

É inconcebível que num período difícil como este que o País atravessa, quando mais do que nunca é preciso agir com austeridade no trato da coisa pública, os cofres da União, dos Estados e dos Municípios sejam sangrados com o pagamento de salários exorbitantes.

Para assegurar a necessária flexibilidade à norma, atribui-se à lei complementar a fixação do teto salarial a ser observado.

Como garantia de sua observância, prevê-se que o responsável por pagamento em desacordo com o teto salarial fixado seja obrigado a ressarcir os cofres públicos, ficando, ainda, sujeito a sanções penais e administrativas.

EMENDA 1P18434-7

AUTOR: Deputado Gustavo de Faria — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO INCISO V DO ART. 188 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO.

Dê-se ao inciso V, do art. 188, do Projeto, a seguinte redação:

" Art. 188.....

V - é compulsória a aposentadoria, com vencimentos integrais, por invalidez ou aos setenta anos de idade e, facultativa, aos trinta anos de serviço, após cinco anos de exercício efetivo da judicatura;"

JUSTIFICATIVA

Visa a presente emenda compatibilizar o inciso V do artigo 188 do projeto, com a exigência de permanência mínima feita para os Ministros do Supremo Tribunal Federal; ao estabelecer o projeto a idade máxima de 65 anos e mínima de 35 anos como nas condições para nomeação para tão elevado cargo.

Ao demais, a exigência, cinco anos de efetivo exercício da judicatura é mais do que razoável para os magistrados virem aos Tribunais pelo chamado quinto, ou por livre escolha do Presidente da República.

EMENDA 1P18435-5

AUTOR: Deputado PAES LANDIM — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO INCISO V DO ART. 188 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO.

Dê-se ao inciso V, do art. 188, do Projeto, a seguinte redação:

"Art. 188 .....

V - é compulsória a aposentadoria, com vencimentos integrais, por invalidez ou aos setenta anos de idade e, facultativa, aos trinta anos de serviço, após cinco anos de exercício efetivo da judicatura;"

JUSTIFICATIVA

A presente emenda fixa em prazo razoável a exigência de permanência mínima do Magistrado na Judicatura, e visa a compatibilizar (inciso V artigo 188) com a norma estabelecida para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, que só poderão ser nomeados para aquela Corte, desde que observadas as idades limites de 35 e 65 anos para o ingresso em tão alto cargo.

Por outro lado, cinco anos de efetivo exercício da Judicatura, é um prazo mais do que justo, para que os advogados e membros do Ministério Público, no desempenho da Judicatura, formem suas contribuições, evitando as nomeações que mais parecem fatos de Clientelismo.

EMENDA 1P18436-3

AUTOR: CONSTITUINTE PAES LANDIM — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta os §§ 5º e 6º ao artigo 270.

Art. 270. ....

§ 5º A União poderá instituir um adicional ao imposto de que trata o item III do art. 272.

§ 6º As alíquotas máximas do adicional previsto no § 5º deste artigo não excederão a cinco por cento.

JUSTIFICATIVA

A criação em favor da União de um adicional ao imposto estadual sobre a circulação de mercadorias e a prestação de serviços visa a compensá-la, em parte, da perda dos seguintes tributos.

1 - imposto único sobre lubrificantes e combustíveis.

2 - imposto único sobre energia elétrica.

3 - imposto único sobre minerais do País.

4 - imposto sobre transportes.

5 - imposto sobre serviços de comunicações.

EMENDA 1P18437-1

AUTOR: PAES LANDIM — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altera o art. 337.

Art. 337. Os recursos provenientes das contribuições previstas no art. 335 comporão o Fundo Nacional de Seguridade Social, na forma da lei.

JUSTIFICATIVA

A expressão "... e os recursos provenientes do Orçamento da União ...", utilizada no "caput" do art. 337, é desnecessária, portanto deve ser suprimida

Outra disposição que precisa ser eliminada é a do parágrafo único do art. 337, porque veda à União instituir contribuições sociais que não sejam destinadas ao Fundo Nacional de Seguridade Social, impedindo, assim, a utilização desse tributo para o atendimento de eventuais necessidades sociais que não sejam contempladas pelo referido Fundo.

EMENDA 1P18438-0

AUTOR: PAES LANDIM — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altera o parágrafo único do art. 394, suprimindo sua parte final

Art. 394. . ...

Parágrafo único Compete à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios criar normas para o turismo

JUSTIFICATIVA

A competência para instituir incentivos fiscais decorre da competência para instituir os tributos, a qual está definida, para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no Título próprio (Título VII - Da Tributação e do Orçamento). É matéria de que deve se ocupar a legislação ordinária de cada tributo, observadas as peculiaridades de cada um, e as diretrizes de política econômica aplicáveis a matéria. Além disso, não há razão plausível para privilegiar determinado subsetor de atividade econômica, a nível constitucional, em detrimento dos demais.

EMENDA 1P18439-8

AUTOR: CONSTITUINTE PAES LANDIM — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altera o artigo 269.

"Art. 269. Disposição legal que conceda isenção ou outro benefício fiscal não poderá ter prazo de vigência superior a cinco anos."

JUSTIFICATIVA

A proposta visa evitar que as isenções e demais benefícios fiscais sejam concedidos por prazo superior a cinco anos.

Esgotado esse prazo, a renovação da isenção ou benefício fiscal dependeria, naturalmente, de prévia avaliação dos resultados atingidos.

Evitar-se-ia, assim, a manutenção indefinida de isenções ou benefícios fiscais que já cumpriram suas finalidades, ou revelaram ser ineficazes para a consecução dos fins propostos.

EMENDA 1P18440-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAES LANDIM — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altera o artigo 270.

Art. 270 .....

VI. - patrimônio das pessoas físicas.

.....

§ 5º Os contribuintes dos impostos de que tratam o item I do Art. 272 e o item I do Art. 273 poderão abatê-los do imposto referido no item VI, na forma da lei.

JUSTIFICATIVA

No art. 335, § 1º, item IV, está prevista a instituição de uma contribuição social sobre o patrimônio líquido das pessoas físicas.

Embora consideremos válida a criação desse tributo, que é um eficaz instrumento de desconcentração da riqueza, parece-nos que ele está situado inadequadamente entre as contribuições sociais, pois em todos os países que o instituíram Inglaterra, Estados Unidos, Japão, Argentina, por exemplo, ele tem as características de imposto.

Propõe-se, portanto, a sua inserção no art. 270, como imposto da competência privativa da União.

EMENDA 1P18441-0

AUTOR: CONSTITUINTE PAES LANDIM — PARTIDO: PFL/PI
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Nas Disposições Transitórias, Título X, em artigo que lhe couber, acrescentar:

ART. ____ "Ficam mantidas as atuais aposentadorias especiais até a promulgação de Lei Complementar que as regule".

JUSTIFICATIVA

A peculiaridade das atividades de algumas categorias, tais como: trabalho noturno, de revezamento, penoso, insalubre ou perigoso, gozam de tratamento diferenciado quanto a aposentadoria

Assim, nada mais justo do que a manutenção dessas aposentadorias até a promulgação de Lei Complementar que as regule, de acordo com o disposto nesta Constituição

EMENDA 1P18442-8

AUTOR: CONSTITUINTE PAES LANDIM — PARTIDO: PFL/PI
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Ao artigo 88, acrescentar:

letra "e" - com tempo inferior aos das modalidades acima, pelo exercício de trabalho noturno, de revezamento, penoso, insalubre ou perigoso, segundo se dispuser em lei.

JUSTIFICATIVA

A peculiaridade funcional de algumas categorias gera maior desgaste físico e/ou psíquico, aliado aos trabalhos insalubre e perigoso. Assim, é de justiça que possam usufruir de aposentadoria com menor tempo de serviço.

O artigo 356, letra "c", contempla com aposentadoria especial aos trabalhadores que se enquadren nas categorias acima citadas. Seria odioso que os servidores públicos civis, exercendo o mesmo tipo de atividade, tivessem tratamento diferenciado.

EMENDA 1P18443-6

AUTOR: CONSTITUINTE PAES LANDIM — PARTIDO: PFL/PI
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Ao Art.17, inciso VI (VISIBILIDADE E CORREGEDORIA SOCIAL DOS PODERES) suprimir todo este inciso, com as alíneas a,b,c,d,e,f,g.

Justificação. A corregedoria social dos poderes é algo que realmente não tem lugar numa Constituição, porque pretende apenas fortalecer a ação governamental sigilosa: a letra e é apenas óbvia e não tem qualquer conteúdo constitucional; assim também a letra f, a letra g consagra sigilo em excesso, paracendo limitá-lo. Quanto à letra a, o sindicato não é "comissário do povo", é simples associação de pessoas com direito de representação de seus interesses: os direitos que ele tem, numa democracia, a respeito de informação do Estado, são os mesmos dos cidadãos e das entidades que eles livremente constituirem para representá-los, pois não vamos montar uma "república sindical" com privilégios de representação para os sindicatos. A alínea b torna o sindicato um "alter ego" do Tribunal de Contas, das Inspetorias de finanças e do próprio Congresso Nacional: só um estado corporativista ou comunista poderia pensar num sindicato com tantos poderes, na própria Constituição; nunca um Estado democrático. A letra c é consequência do mesmo absurdo propósito de "fortalecer" o corporativismo que Getúlio Vargas conseguiu implantar; no Projeto de Constituição, isto fica contraditório, porque ele cria instituições representativas e defensores do povo, para, depois de tudo, dar a mesma "defesa do povo" ao sindicato, que, assim, nasceria com vocação inequivocamente totalitária (ou manteria essa vocação). A letra d do Projeto, dever dos meios de comunicação "comungarem" com o Estado diz tudo: é fascismo mesmo o que se quer implantar; ou comunismo, para "socializar a informação". A opção democrática elimina automaticamente estes preceitos: a liberdade de imprensa condicionada a comunhão com o Estado é impensável numa democracia.

EMENDA 1P18444-4

AUTOR: PAES LANDIM — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta o item VI ao artigo 270 do Projeto, nos seguintes termos:

"Art. 270 ....
VI - propriedade territorial rural."

JUSTIFICATIVA

Trata-se de imposto pouco rentável e de difícil administração.

Transferi-lo da competência da União para a dos Estados, além de não contribuir para o seu aperfeiçoamento, significa despojá-lo de sua melhor característica, a de instrumento de uma política nacional de combate ao latifúndio improdutivo.

Propõe-se, portanto, a manutenção desse imposto na competência da União, o que não obsta a transferência integral do produto de sua arrecadação aos Municípios, ou como se propõe no art. 276, II, do Projeto, aos Estados e Municípios, em partes iguais

EMENDA 1P18445-2

AUTOR: Deputado PAES LANDIM — PARTIDO: PFL/PI
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Ao Art.17, incisos VII, VIII e IX (PARTICIPAÇÃO DIRETA; O MEIO AMBIENTE, A NATUREZA, A IDENTIDADE HISTÓRICA E CULTURAL, O CONSUMO) - suprimir os incisos VII, VIII e IX, com todas as suas alíneas a,b, c,d,e; a,b; e a,b,c,d, respectivamente.

Justificação. Continua, nesses incisos, a proposta "socialista" para a democracia brasileira: participação popular se faz através do voto, participação de "movimentos sociais na administração pública" é dero-

cratismo, moeda falsa, embuste dirigido às "massas" para embriagá-las com a sensação (apenas sensação) de poder. Nada temos a opor aos movimentos sociais espontâneos, às entidades representativas de interesses coletivos. Bem ao contrário, cremos que é por este modo que a sociedade se deve organizar para defender seus próprios interesses inclusive contra o Estado, pelos meios institucionais. Mas não logramos entender porque, também aqui, a Constituição deve tutelar os cidadãos, ensinando-os a ser adultos e dizendo-lhes como vão participar e como vão se defender - isto é anúncio para a platéia, não é medida eficaz, porque a "liberdade de associação", que a Constituição consagra, para todo fim lícito, é suficiente; o mais é esse irrefreável desejo "brasileiro" de desenhar a democracia em todos os seus detalhes, para que todos "obedeçamos" o modelo democrático pensado pelo Constituinte. A liberdade é indescritível e esses incisos estão apenas descrever alguns aspectos do exercício da liberdade de organização e de defesa dos interesses coletivos, e, o que é pior, dizer que "a lei regulará" a ação dessas entidades. Há também o "participacionismo": os cidadãos participando de tudo, como se o Governo fosse o seu algoz e eles precisassem intervir nessa organização adversária esta a idéia que está base de todos esses incisos, uma idéia repulsivamente anti-democrática. Se todos têm direito ao meio ambiente sadio e em equilíbrio ecológico, o nordeste será interditado pelo Governo Federal, intermitentemente; se o povo deve votar a instalação de uma usina, não precisa eleger o Congresso Nacional, porque a Constituinte proclama não ser ele confiável para decidir esse tipo de interesse difuso. Quanto ao controle do mercado de bens e serviços essenciais e a provisão desses bens aos necessitados, e a espantosa legitimação de sindicatos e outras associações para fiscalizar o Estado nessa incumbência, tudo isto no contexto de um Código de Defesa do Consumidor, o absurdo é evidente: se vamos ter um código de defesa do consumidor, porque (com a pressa com que se elabora essa constituição) já se tem o consumidor como "consultado" e já se prefixam estes privilégios de representação ? Tudo, aí, é programa de ação, não norma constitucional.

exigem apenas respeito a lei que a sociedade democrática faz. A alínea b do Projeto, como está, é um modelo de ditadura do proletariado. Só os trabalhadores têm poder para decidir sobre a oportunidade e o motivo ("âmbito de interesse") da greve, não podendo a lei estabelecer outras exceções (alínea f). Na democracia verdadeira, basta a liberdade de greve contra as empresas, com a punição dos abusos na forma da lei (alínea b na redação acima proposta e alínea d do Projeto que se converte em alínea c). A garantia,não só do emprego como dos salários, enquanto perdurar a greve (a que os trabalhadores queiram) é um absurdo brasileiro que precisa ser eliminado. O empregador não pode estar previamente condenado a "pagar a festa", responder por uma paralisação que já o prejudica pela paralisação da produção e ainda o obriga a salários quando não houve produção: estimular a greve não é papel da Constituição nem das leis. Não é necessária uma lei de greve, mas a alínea f do Projeto não pode fazer o Estado abrir mão dos poderes que tem para fazer cessar danos graves à sociedade, forçando a lei que será dita para essas excepcionalidades. A letra f do projeto é de sentido dúbio: a paralisação coletiva, em si mesma, não é por um crime, quando se faz em desobediência ao que prescreve a Constituição e a legislação penal, com danos físicos ou materiais às pessoas, por exemplo: a Constituição não pode dar impunidade em nome de liberdade, devendo por isso ser excluída também essa última alínea.

são os mesmos, transformando-os em migrantes rumo às cidades ou em trabalhadores rurais assalariados ("Boias-Frias") itinerantes.

Esta norma constitucional visa exatamente a impor ao setor público a determinação de apoiar, de preferência, através de política agrícola, os pequenos e médios agricultores, já que eles constituem, simultaneamente, o grupo social mais numeroso do meio rural e mais vulnerável às normas do mercado agrícola.

EMENDA 1P18446-1

AUTOR: PAES LANDIM — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altera o item III do artigo 264.

Art. 264. . . . .

III - cobrar tributos

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado,

b) sem prévia autorização orçamentária.

JUSTIFICATIVA

O art. 264, item III, alínea "b", visa reforçar o atual princípio constitucional da anterioridade da lei tributária, para os tributos incidentes sobre patrimônio, renda ou proventos.

No entanto, por sua extrema rigidez, a nova regra ameaça inviabilizar a cobrança do imposto de renda, pois uma alteração desse tributo, majorando-o ou criando novas incidências, efetuadas no início de 1988, suponhamos, somente será aplicável a partir de 1º de janeiro de 1990.

Uma boa solução para esse impasse poderia ser a reintrodução em nosso direito constitucional do princípio da prévia autorização orçamentária.

Esse princípio vigorou desde 1946 (§ 34 do art. 141 da Constituição de 1946), até ser revogado pela Emenda Constitucional nº 18/65.

Propõe-se, portanto, que a criação ou majoração de tributos seja objeto de prévia autorização orçamentária.

Assim, o orçamento aprovado pelo Congresso conterá todas as fontes de receita tributária que deverão cobrir as despesas do exercício imediato.

EMENDA 1P18447-9

AUTOR: Deputado PAES LANDIM — PARTIDO: PFL/PI

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenario — DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Ao art 17, inciso IV (SINDICALIZAÇÃO).

Suprimir as alíneas a, b, c, e, g, i, l, m, n, o, q.
A alínea d passa a alínea a com a mesma redação do Projeto.
A alínea f passa a alínea b, suprimindo-se a expressão final "inclusive o acesso aos locais de trabalho na sua base territorial de atuação"
A alínea h passa a alínea c, acrescida ao final a expressão "...,atendidas as exigências legais para sua formalização."
A alínea j passa a alínea d
A alínea p passa a alínea e, com a seguinte redação: "os acordos coletivos e as sentenças normativas poderão estabelecer normas sobre tudo que não contravenha às leis de proteção ao trabalho".

Justificação. A liberdade de associação, afirmada no inciso II deste mesmo artigo do Projeto não tem porque ser excepcionada em relação ao sindicato, sem prejuízo da liberdade sindical por isso, o inciso IV contém uma série de preceitos desnecessários. O que realmente é necessário, em favor da associação de trabalhadores, é o que consta da alínea d (que amplia o conceito de liberdade de associação em matéria trabalhista), da alínea f (que protege o dirigente sindical,embora deva ser suprimido o direito de acesso aos locais de trabalho, invasão da propriedade alheia que a Constituição não pode autorizar a particulares, embora possa ser negociado o acesso), da alínea h (filiação a organizações internacionais, devendo porém prever que a lei possa estabelecer exigências, no interesse nacional),da alínea j (expressão eloqüente da verdadeira liberdade sindical no sentido individual) e da alínea p (amplitude do poder negocial das partes e do poder normativo da Justiça do Trabalho, aperfeiçoada a redação, como proposto). Os demais preceitos devem ser suprimidos porque não deve existir condição ou registro diferente para o sindicato, razão pela qual a lei nada poderá exigir nem o Poder Público poderá interferir, porque já não pode fazê-lo nas associações em geral: toda proclamação de não-intervenção, ao contrário do que pode parecer, encerra o reconhecimento de algum cuidado "especial" em relação ao sindicato, resquício do regime corporativista: assim também o vezo de definir a "competência" e a capacidade representativa do sindicato. Mais absurdo ainda é pretender regular até assembléias e eleições sindicais na Constituição, inclusive conteúdo de suas elaborações, voto permanente de aposentado, acesso a propriedade de terceiros (meios de comunicação). A representação, no pluralismo, deve ser negociada entre as associações e não imposta por lei, a partir e ação, no Governo ou na empresa, também não cabe na Constituição.

EMENDA 1P18448-7

AUTOR: CONSTITUINTE PAES LANDIM — PARTIDO: PFL/PI

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Ao art 17, inciso V (MANIFESTAÇÃO COLETIVA):

Suprimir as alíneas a, e, f, g
A alínea b passa a alínea a, com a seguinte redação: "o direito de greve é assegurado aos trabalhadores para a defesa de seus interesses de classe perante os respectivos empregadores, observado o disposto na letra c".
As alíneas c e d passam a ser alíneas b e c, com a mesma redação.

Justificação. A letra a do Projeto é apenas limitativa da manifestação coletiva, ao mesmo tempo em que a expande subrepticiamente: a manifestação coletiva não é livre apenas para a defesa de interesses grupais, associativos ou sindicais, mas não é livre, por exemplo, para a manifestação de interesses grupais ilícitos: e nem a licitude foi exigida. Por não exigir licitude, e por limitar a discriminação dos interesses, a norma é um atentado à ordem democrática - só os regimes totalitários "regulam" manifestações, os regimes democráticos

EMENDA 1P18449-5

AUTOR: PAES LANDIM — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altera o art. 270.

Art. 270. .. ..

VI - produção, importação, circulação, distribuição e consumo de lubrificantes e combustíveis líquidos ou gasosos e de energia elétrica;

VII - extração, circulação, distribuição ou consumo dos minerais do País

.....

§ 4º Os impostos de que tratam os itens VI e VII incidirão uma só vez sobre qualquer das operações ali enumeradas, excluída a incidência de outro tributo sobre elas.

§ 5º As indústrias consumidoras de minerais do País poderão abater o imposto de que trata o item VII deste artigo do imposto sobre a circulação de mercadorias ou prestação de serviços e do imposto sobre produtos industrializados, na proporção de noventa por cento e dez por cento, respectivamente

JUSTIFICATIVA

A permanência do poder de instituir impostos sobre minerais, energia elétrica e combustíveis e lubrificantes, na competência da União, se justifica por ser este o ente tributante mais adequado para instituí-los.

Com efeito, são produtos intimamente relacionados ao interesse nacional, por se constituirem insumos estratégicos, utilizados basicamente em todas as atividades produtivas nacionais.

Por isso mesmo requerem um controle rigoroso sobre sua produção, distribuição e consumo, somente possível de ser exercido pela União.

EMENDA 1P18450-9

AUTOR: SENADOR NELSON WEDEKIN — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao inciso IX do artigo 54, do título IV, capítulo II, na sua parte "in fine" as seguintes expressões.

Art. 54 - . . . . .

I - . . . . .

II - . . . . .

. . . . . .

IX - . . . . . , e de previdência privada.

JUSTIFICAÇÃO

A previdência privada é uma atividade específica, não confundível com as demais elencadas, tendo implicações com a economia popular, razão por que se faz necessária a fiscalização do Poder Público sobre suas atividades, não só para vigiar suas operações mas também como medida de garantia ao seu correto desenvolvimento.

EMENDA 1P18451-7

AUTOR: SENADOR NELSON WEDEKIN — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 325, o seguinte parágrafo terceiro:

Art. 325 - . . . . .

§ 1º - . . . . .

§ 2º - . . . . .

§ 3º - A política agrícola deverá contemplar, preferencialmente, os pequenos e médios agricultores.

JUSTIFICAÇÃO

A existência e fortalecimento da democracia representativa como expressão do regime político de um país requer, entre outras considerações, o permanente exercício da expansão das atividades econômicas, distribuídas entre o maior número de agentes participantes. Neste sentido, e aplicando este enfoque à agricultura, constitui tarefa permanente do poder público, o estímulo, o apoio e o amparo à disseminação massiva das explorações dos pequenos e médios agricultores, seja no sentido de se criar uma base econômica mais estável ou valores pelos quais se propugne num regime democrático, seja no sentido de se evitar um conjunto expressivo de problemas com os quais a nação tem se debatido, ao longo de sua história, ser ter conseguido, até então, um encaminhamento destas matérias. É do pleno conhecimento de todos o elenco de dificuldades enfrentadas atualmente pela nação, no que diz respeito à agricultura, e que afeta diretamente o grupo social mais numeroso deste setor, exatamente os pequenos e médios agricultores; em esnecial, o processo de exnosição e expulsão

EMENDA 1P18452-5

AUTOR: SENADOR NELSON WEDEKIN — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 08 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 7º do título I, o seguinte parágrafo:

Parágrafo (...) - O Brasil poderá manter relações diplomáticas com países ou nações colonizadas ou ocupadas pela força, desde que estes tenham uma entidade representativa reconhecida pela Assembléia Geral da ONU ou pelo Governo Brasileiro.

JUSTIFICAÇÃO

Por mais que, nas últimas décadas, tenham soprados os ventos da descolonização, ainda se encontram países e nações submetidas ao domínio e à ocupação de outros estados imperialistas.

Nosso país não pode permanecer insensível a esta triste realidade e manter-se diplomaticamente afastado dos povos, que se encontram nesta situação.

Na tentativa de favorecer nosso intercâmbio bilateral com nações oprimidas, propomos, pela presente emenda, que o Brasil estabeleça relações com elas, desde que possam fazer-se representar por entidades reconhecidas pela Assembléia Geral ou pelo Governo Brasileiro.

Nossa proposta não parece colidir com o projeto, tendo em vista que ele, no caput do seu artigo 7º deixa bem claro que o Brasil poderá relacionar-se não só com Estados soberanos e organizações internacionais, mas também com outras entidades dotadas de personalidade jurídica internacional

EMENDA 1P18453-3

AUTOR: SENADOR NELSON WEDEKIN — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso XIV do artigo 100, do título V, capítulo I, seção II a seguinte redação:

Art. 100 - . . . . .

I - . . . . .

. . . . . .

XIV - Aprovar ou revogar a concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão.

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos outra proposta criando o Conselho de Comunicação Social com competência para propor ao Congresso Nacional a concessão ou revogação de outorga de canais de rádio e televisão

Nestas condições, necessário se torna alterar o inciso XIV do artigo 100, dando poderes ao Congresso Nacional para aprovar ou não referidas concessões.

EMENDA 1P18454-1

AUTOR: SENADOR NELSON WEDEKIN — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso XI do art. 13 a seguinte redação:

Art. 13 - . . . . .

I - . . . . .

XI - Renumeração igual por trabalho igual, em sua natureza, duração e localização, ressalvados os prêmios de produtividade, sendo proibidas as discriminações sociais para fins de recrutamento, seleção, acesso, progressão funcional e dispensa, na empresa nacional ou estrangeira, pelos motivos a que se refere o art. 12, III, "f".

JUSTIFICAÇÃO

O mundo do trabalho, centro das relações sociais de produção, é complexo, em razão dos fatores de ordem econômica, social e política que o condicionam-se, se o quisêssemos imune às intercorrências culturais, laborariamos em erro.

O mundo do trabalho é, também, um cenário de luta política, à feição do mundo animal e do universo psicológico. Razão disto, acumulam-se preconceitos ou falsos conceitos - nem puramente ideológicos, nem, muito menos, científicos, que turbam as relações sociais na atividade econômica.

Se o Setor Governo conta com distorções de ordem político - partidária e, até, justificativas do papel regulador do Estado no mercado de trabalho, o Setor Privado também apresenta seus problemas

oriundos de relações de parentesco e da remanescência da propriedade familial.

Não fora isto, e esta norma seria despicienda. As discriminações anotadas morreriam no nascedouro, por falta de alimento cultural. Diferenças genéticas e de aptidão física não contariam, a menos que elas desqualificassem a força-de-trabalho a ser trocada pelo capital da empresa; e as relações de compadrio, nepotismo e enquadramento partidário não obviariam ao envejamento dos quadros na estrutura de produção.

As razões de minha propositura são várias

a) coibir a prática odiosa de discriminarões sociais, favorecer absorção racional da mão-de-obra e a experiência acumulada; reduzir as tensões sociais e os conflitos na Empresa;

b) premiar esforço produtivo e aplicar o princípio democrático de "tratar desiqualmente os desiguais", ser falsos igualitarismos,

c) contribuir para a transparência dos modelos de explora - ção econômica, eliminando dados da produção familiar, ainda prevalente no modo de produção capitalista - sempre em favor dos proprietários;

Faço, pois, com a maior reverência ao trabalhador nacional esta emenda que, espero, será incornorada a nossa Lei Maior.

EMENDA 1P18455-0

AUTOR: DEPUTADO PERCIVAL MUNIZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA

Modifica o ART 272 em seu item III; seu parágrafo 6º; o item I do parágrafo 7º, o parágrafo 9º; item IV, V e VI do paragrafo 12º

Suprime também a alínea "a" do item II do parágrafo 11º e o item V do ART 12º

É a seguinte a redação dos dispositivos emendados

ART 272 - Idem
I - Idem
II - Idem
III - Operações relativas à circulação de mercadorias realizadas por produtores, industriais e comerciantes.
IV - Idem
§ 1º - Idem
§ 2º - Idem
§ 3º - Idem
§ 4º - Idem
§ 5º - Idem
§ 6º - O imposto de que trata o item III será não cumulativo, admitida sua seletividade, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços, compensando-se o que for devido, em cada operação relativa a circulação de mercadorias, com o montante cobrado nas anteriores, pelo mesmo ou outro Estado. A isenção ou não-incidência, salvo determinação em contrário da legislação, não implicará crédito de imposto para compensação daquele devido nas operações ou prestações seguintes.
§ 7º - Idem
I - As alíquotas *aplicáveis às operações relativas à circulação* de mercadorias interestaduais e de exportação.
II - Idem
§ 8º - Idem
§ 9º - Salvo deliberação em contrário dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do disposto no item VII do § 12, as alíquotas internas, nas operações relativas a circulação de mercadorias, não poderão ser inferiores às alíquotas interestaduais, reputando-se *operações e prestações internas também* as interestaduais, realizadas para consumidor final de mercadorias e serviços.
10º - Idem
I - Idem
II - Idem
§ 11º - Idem
I - Idem
II - Idem
a) Suprima-se
b) Idem
§ 12º - Idem
I - Idem
II - Idem
III - Idem
IV - Fixar o local das operações relativas à circulação de mercadorias.
V - Suprima-se
VI - Prever casos de manutenção de crédito, relativamente a exportações, para outro Estado e para o Exterior de mercadorias.
VII - Idem

JUSTIFICAÇÃO

A transferência, para o município do imposto sobre serviços, é o conteúdo básico de nossa proposta.

Sem dúvida aumentar a receita tributária dos municípos, aumentanto assim a capacidade dos mesmos em atender a demanda social de serviços públicos e de melhoria das condições de vida da população, deve ser objetivo sempre perseguido na implantação de uma Constituição moderna e democrática.

EMENDA 1P18456-8

AUTOR: DEPUTADO PERCIVAL MUNIZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o AkT 278, acrescentando os municípios na distribuição de outros impostos

ART 278 - Se a União, com base no ART 261, criar imposto excluindo os estaduais e municipais anteriormente instituídos, cinquenta por cento do seu produto será entregue aos Estados e Municípios e ao Distrito Federal, onde for arrecadado.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda apresentada, visa estabelecer a democracia na distribuição das receitas obtidas com a criação de novos impostos

Na redação do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização apenas a União, os Estados e o Distrito Federal dividiria este recursos, sendo portanto os municípios discriminados.

Com a redação proposta por nós, esta situação é corrigida, resgatando-se a importância na organização do País que os municípios devem ter

EMENDA 1P18457-6

AUTOR: DEPUTADO PERCIVAL MUNIZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o caput do ART 461, alterando a data de entrada em vigor do novo Sistema Tributário

ART 461 - O Sistema Tributario de que trata esta Constituição entrará em vigor em 1º de março de 1988, vigorando o atual Sistema Tributário até 29 de fevereiro de 1988, inclusive

JUSTIFICAÇRO

Esta emenda vem no sentido de, o mais breve possível, colocar em vigor o novo Sistema Tributário, pois a situação de penúria e falência que estao lançados os Estados e Municípios é insuportavel, comprometendo os interesses das populações, e transforma os Governadores e Prefeitos em pedintes, percorrendo os Ministérios e demais órgãos públicos atrás de migalhas de verbas para conseguirem *gerir suas administrações.*

EMENDA 1P18458-4

AUTOR: DEPUTADO PERCIVAL MUNIZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ART 270 e ART 277

Acrescente-se no ART 270 o inciso VI com a seguinte redação

ART 270...

VI - Imposto Único sobre minerais relativo à extração, beneficiamento, circulação, distribuição e *consumo dos bens minerais de qualquer* natureza.

Acrescente-se no ART 277 o inciso III com a seguinte redação:

ART 277. .

III - Do produto de arrecadação do Imposto Único sobre minerais noventa por cento, na forma seguinte:

a) setenta por cento para os Estados e o Distrito Federal;

b) vinte por cento para os municípios.

JUSTIFICAÇÃO

Esta nossa proposta mantém uma das poucas coisas que a atual constituição apresenta de salutar para o setor mineral do ponto de vista da sociedade: O Imposto Único sobre Minerais.

Ao nosso entender, a manutenção do IUM na nova Constituição tem o sentido de reconhecer o bem mineral como uma riqueza particular por ser finito, não renovável e extremamente importante para todos os ramos da indústria (e portanto da economia) no Brasil e no mundo.

EMENDA 1P18459-2

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO — PARTIDO: PMDB/RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 356

Inclua-se no ~~ante~~projeto-

Art. 356 - .. . . . .

Parágrafo Único - O imposto de renda sobre proventos da aposentadoria só incidirá a partir do montante correspondente a vinte salários mínimos

J U S T I F I C A Ç Ã O

Proventos os há de muitas espécies Com a mesma designação, as mais variadas fontes de proventos de valores os mais díspares. A aposentadoria não é mais, em nossos dias, um mero favor. É necessário, imprescindível mesmo, que se poupe o aposentado a um empobrecimento progressivo e inoxeravel que lhe tire os últimos dias da existência Sem a indexação presa por sua natureza ao salário mínimo de cada região e sem a preservação dos quantitativos com o que o aposentado possa regularmente contar, gera-se em torno da velhice o desespero de quem gastou toda a sua maturidade em proveito da coletividade, da geração de riquezas e do engrandecimento da Pátria

EMENDA 1P18460-6

AUTOR: DEPUTADO PERCIVAL MUNIZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no artigo 18, inciso IV, letra q, após "...sempre que .. " o seguinte texto. " a introdução de novas tecnologias no processo de produção".

A redação é a que segue.

Artigo 18 - Inciso IV - Letra q: "É assegurada a participação das organizações de trabalhadores nos processos decisórios relativos ao reaproveitamento de mão-de-obra e aos programas de reciclagem, prestados pela empresa, sempre que a introdução de novas tecnologias no processo de produção importar em redução ou eliminação de postos de trabalho ou ofício".

JUSTIFICAÇRO

A transcrição desta matéria, que constava nos substitutivos da Comissão VIII, foi imperfeita, na medida em que o texto que se propõe incluir aqui constava no caput do artigo correspondente. O texto transcrito, por este motivo, ficou prejudicado no seu teor, esta emenda visa tão somente restabelecer o princípio *constitucional naquele momento estabelecido*

EMENDA 1P18461-4

AUTOR: DEPUTADO PERCIVAL MUNIZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dê-se ao parágrafo 2º do Artigo 395, a seguinte redação:

Artigo 395 - § 2º - A lei regulamentará a propriedade intelectual, resguardados os interesses e direitos coletivos

JUSTIFICAÇRO

Não se discute o direito à propriedade intelectual, porém é indispensável que ela esteja subordinada aos interesses mais amplos da sociedade. A expressão "regulamentará" engloba a garantia.

EMENDA 1P18462-2

AUTOR: DEPUTADO PERCIVAL MUNIZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dê-se ao § 2º do artigo 398 a seguinte redação

"A lei regulará a concessão de incetivos e outras vantagens a empresas e entidades da iniciativa privada ou pública que aplique*m recursos em universidades, instituições de ensino e* pesquisa, visando ao desenvolvimento em todas as áreas da ciência, a autonomia tecnológica e a ampliação do conhecimento científico, a autonomia tecnológica e a formação de recursos humanos especializados "

Justificativa

A alteração proposta tem a finalidade de dar melhor redação ao texto, sem alterar seu objetivo.

EMENDA 1P18463-1

AUTOR: DEPUTADO PERCIVAL MUNIZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se ao final da alínea "s" do inciso XXIII do artigo 52 a expressão " e sobre a propriedade industrial e intelectual", que passa a ter a seguinte redação

Artigo 52
Inciso XXIII
s - normas gerais sobre produção e consumo inclusive sobre a propriedade industrial e intelectual.

JUSTIFICAÇRO

A matéria "propriedade industrial e intelectual" vem assumindo importância crescente nas relações econômicas e políticas no mundo moderno cabendo, desta forma, firmar no texto constitucional que é responsabilidade da união legislar sobre ela. A sua inclusão nesta alínea justifica-se pela estreita relação que a matéria guarda com a produção e o consumo.

EMENDA 1P18464-9

AUTOR: DEPUTADO PERCIVAL MUNIZ
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 04/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Substitua-se a expressão "A pesquisa refletirá" do parágrafo 1º do artigo 395, por " As atividades inerentes ao desenvolvimento científico e tecnológico refletirão", que passa a ter a seguinte redação

Artigo 395 - § 1º - "As atividades inerentes ao desenvolvimento científico e tecnologico refletirão interesses nacionais, regionais, locais, sociais e culturais, assegurando a autonomia da pesquisa científica básica".

JUSTIFICAÇÃO

A expressão pesquisa não engloba todas as atividades que compõem o desenvolvimentp científico e tecnológico, como por exemplo a formação de recursos humanos, sendo recomendado substituí-la por outra de sentido mais amplo.

EMENDA 1P18465-7

AUTOR: DEPUTADO PERCIVAL MUNIZ
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 04/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
Dê-se ao parágrafo 1º do artigo 398, a seguinte redação.

Artigo 398 - § 1º - A lei fixará a parcela dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, das entidades da Administração Indireta e dos organismos públicos de desenvolvimento regional, a ser aplicada na capacitação científica e tecnológica e os critérios gerais para nortear sua aplicação.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração do texto tem o sentido de torná-lo mais genérico, sem alterar o seu significado. O detalhamento suprimido é incompatível com o texto constitucional

EMENDA 1P18466-5

AUTOR: DEPUTADO PERCIVAL MUNIZ
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 04/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se como inciso VIII no artigo 300 a expressão "capacitação científica e tecnológica nacional"

Artigo 300
Inciso VIII - capacitação científica e tecnológica

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão deste novo princípio dentre aqueles que orientarão a ordem econômica tem como finalidade ressaltar o domínio do conhecimento científico e tecnológico como um dos referenciais para o desenvolvimento

EMENDA 1P18467-3

AUTOR: DEPUTADO PERCIVAL MUNIZ
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 04/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § 3º do Artigo 303, renumerando o que se segue.

JUSTIFICATIVA

Tal restrição é incabível. As facilidades oferecidas às empresas e fundações públicas, não devem estar condicionadas à sua extensão às empresas do setor privado. Cabe ressaltar que nem sempre as atividades realizadas pelas empresas públicas visam o lucro; boa parte delas tem finalidade social mais ampla, o que não é comum na iniciativa privada. Assim, o texto constitucional não pode cristalizar um princípio contrário aos interesses da Nação.

EMENDA 1P18468-1

AUTOR: DEPUTADO PERCIVAL MUNIZ
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 04/08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se como inciso VI do Artigo 57 a seguinte redação:

Artigo 57
Inciso VI - Formular e implementar planos e programas setoriais que oriente seu desenvolvimento sócio-econômico.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem a finalidade de explicitar a competencia dos Estados da Federação na materia supracitada a exemplo do que já está estabelecido para a União

EMENDA 1P18469-0

AUTOR: PERCIVAL MUNIZ
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do ART 88 a letra D

JUSTIFICAÇÃO

Ao suprimir a letra D do artigo 88, queremos resgatar a igualdade entre os trabalhadores como um todo Sabemos o valor do funcionalismo público, porém avaliamos que a aposentadoria aos 10 anos de serviços não condiz com a realidade socio-econômica do País e é discriminatoria em relação aos demais trabalhadores.

EMENDA 1P18470-3

AUTOR: DEPUTADO PERCIVAL MUNIZ
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o inciso I do Artigo 277 e a alinea b do mesmo inciso, dando a seguinte redação

ART 277...

I - Do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, cinquenta e sete por cento na forma seguinte·

b) Trinta e tres inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios.

JUSTIFICAÇÃO

Com esta emenda aumentamos a participação dos municípios no bolo de arrecadação de impostos, pois ao nosso ver, o fortalecimento dos municípios, celula mater da organização do País,trará profundos benefícios à população brasileira como um todo

EMENDA 1P18471-1

AUTOR: DEPUTADO PERCIVAL MUNIZ
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA

Acrescente-se ao Art 273 o ítem IV e altera-se para compatibilizar com esta adição o § 5º, dando a seguinte redação:

ART 273...

IV - Imposto sobre serviços

§ 5º - Cabe a lei complementar regular a aplicação e fixar as aliquotas máximas dos impostos de que tratam os ítens II, III e IV deste ART.

JUSTIFICAÇÃO

A transferência do Imposto Sobre Serviços para os municípios vem no sentido de aumentar a capacidade financeira dos mesmos, aumentando-se assim o volume de serviços e melhorias oferecidos à população

Por outro lado a própria fiscalização e controle da arrecadação do ISS, seria, con esta medida, otimizada pois estas operações são, geralmente, contratadas e realizadas no território do município.

EMENDA 1P18472-0

AUTOR: DEPUTADO PERCIVAL MUNIZ
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA

Modifica a Redação do Itém III do ART 276; do Itém I do § 2º e suprime seu parágrafo 1º, como segue:

ART 276

III - Quarenta por cento do produto da arrecadação do imposto do estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias.

§ 1º - Suprima-se

§ 2º ...

I - Três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias, realizadas em seus territórios.

JUSTIFICAÇÃO

Esta nossa emenda, tem dois objetivos básicos a saber

1) Aumentar a participação dos municípios no produto da arrecadação do imposto sobre operações relativas a circulação de mercadorias.

2) Compatibilizar o texto com outras propostas,por nós apresentadas, que transferem para os municípios a arrecadação do Imposto Sobre Serviços.

Estas medidas são fundamentais para a viabilização financeira e administrativa dos municípios, pois com os níveis propostos pelo Projeto de Constituição da Comissão de sistematização de participação no "bolo" orçamentário e tributário da União,a situação de falência e abandono dos municípios nada ou pouco se alteraria.

EMENDA 1P18473-8

AUTOR: DEPUTADO PERCIVAL MUNIZ
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 13/08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica à redação do caput do ART 262, dando também os municípios a possibilidade de instituir empréstimos compulsórios, dando a seguinte redação:

ART 262 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios poderão instituir empréstimos compulsórios para atender a despesas extraordinárias provocadas por calamidade pública, mediante lei aprovada por maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional ou das respectivas Assembléias estaduais ou Câmaras Municipais.

JUSTIFICAÇÃO

Basicamente, a nossa emenda, apenas amplia o texto do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, facultando, também aos municípios a competência para instituir empréstimos compulsórios

No texto da Comissão este direito é facultado apenas à União, aos Estados e ao Distrito Federal, não sendo, ao nosso ver, cabível esta discriminação aos municípios.

EMENDA 1P18474-6

AUTOR: DEPUTADO PERCIVAL MUNIZ
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P. ENÁRIO
DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o Art 261 e seus parágrafos facultando também aos municípios instituir novos impostos, com a redação que se segue.

ART 261 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir além dos que lhes são nominalmente atribuidos, outros impostos, desde que não tenham fato gerador ou base de calculo próprios de impostos discriminados nesta Constituição.

§ 1º - Imposto instituido neste artigo não poderá ter natureza cumulativa e dependerá de Lei aprovada por maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional ou das respectivas Assembléia Legislativa ou Câmara Municipal,

§ 2º - Imposto da União excluira imposto identico instituido pelo Estado, Distrito Federal ou município.

JUSTIFICAÇÃO

Basicamente, a nossa emenda, apenas amplia o texto do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, facultando, também aos municípios a competência para instituir outros impostos.

No texto da Comissão este direito é facultado apenas à União, aos Estados e ao Distrito Federal, não sendo, ao nosso ver, cabível esta discriminação aos Municípios

EMENDA 1P18475-4

AUTOR: DEPUTADO PERCIVAL MUNIZ
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o ART 47, dando a seguinte redação

ART 47 - As Leis Organicas dos municípios instituirão a Defensoria do Povo de conformidade com os princípios constantes neste capítulo.

PARAGRAFO UNICO As constituições Estaduais instituirão a Defensoria Pública para atuar ao nível da Administração Estadual de conformidade com os princípios constantes neste capítulo.

JUSTIFICAÇÃO

A nossa emenda visa democratizar e agilizar a implantação e atuação das Defensorias do Povo, dando aos municípios a função e obrigação de institui-las.

Sem dúvida a criação das Defensorias do Povo a partir dos municípios será um grande avanço na defesa dos interesses populares, garantindo também a correção dos rumos da administração pública com rapidez.

EMENDA 1P18476-2

AUTOR: PERCIVAL MUNIZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o ART 65 e seus parágrafos dando a seguinte redação:

ART 65 - O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores serão fixados pela Câmara Municipal, no primeiro semestre do último ano da Legislatura, para a legislatura seguinte.

§ 1º - O limite da remuneração dos Vereadores será fixado na Constituição de cada Estado federado.

§ 2º - O subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito não poderão ser inferior a três vezes o valor da remuneração dos vereadores.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposta, vem no sentido de estabelecer parametros *rigidos e claros para as remunerações dos Prefeitos, Vice-Prefeitos* e Vereadores, fixando inclusive, como dada para a definição dos subsidios o primeiro semestre do último ano da legislatura, *portanto antes das eleições municipais*

Com este princípio retira-se o casuismo na fixação dos subsidios destes servidores públicos.

EMENDA 1P18477-1

AUTOR: DEPUTADO PERCIVAL MUNIZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o ART 61, dando a seguinte redação:

ART 61 - Perderão o mandato o Governador e o Prefeito que assumirem outro cargo ou função na administração pública, direta ou indireta, sem licença da Assembléia Legislativa ou da Câmara Municipal

JUSTIFICAÇÃO

A realidade política do País vem demonstrando que, algumas vezes, é necessário que detentores de mandato executivo tenham que prestar serviços em outros cargos, atendento assim um chamamento da Nação ou do Estado.

Sendo esta a realidade, nada mais justo que abrir, Constitucionalmente, a possibilidade de efetivar através da concordância das Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais, esta situação.

EMENDA 1P18478-9

AUTOR: DEPUTADO PERCIVAL MUNIZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESIVA E ADITIVA.

Suprima-se os artigos 306, 307, 308, 309 e 310, acrescentando-se os artigos que seguem e renumerando-se os demais.

ART... As jazidas e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo para efeito de exploração ou aproveitamento industrial, e pertencem à União e são inalienáveis.

ART .. A exploração e o aproveitamento industrial dos recursos minerais e dos potenciais de energia hidráulica, nos termos da lei, obedecerão, dentre outros, os seguintes critérios:

I - Ao proprietário do solo é assegurada a participação *nos resultados* da lavra;

II - A título de indenização pela exaustão da jazida, parcela dos resultados da lavra, definida caso a caso, integrará um Fundo de Exaustão dos Recursos Minerais destinado à promoção do desenvolvimento sócio-econômico do Estado e do Município onde se localiza a mina;

III - A pesquisa e a lavra dos recursos minerais, bem como o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica, dependem de autorização ou concessão do Poder Público, contratadas sempre no interesse nacional e por prazo determinado, não podendo ser transferidas sem prévia anuência do poder concedente;

IV - *A garimpagem será permitida em áreas especialmente reservadas* e será realizada somente por garimpeiro ou empresa de garimpagem;

§ 1º - A lavra de bens minerais, só será feita por empresas nacionais

§ 2º - Aos Estados serão conferidos os poderes de participar do processo de fiscalização.

ART. . Constituem monopólio da União:

I - A pesquisa, a lavra, o refino, o processamento, a importação, *o transporte marítimo e em conduto*, do petróleo e seus derivados e do gás natural, em território nacional;

II - A pesquisa, a lavra, o enriquecimento, a industrialização e o comércio dos minerais nucleares;

PARÁGRAFO ÚNICO - O monopólio descrito neste artigo inclui os riscos e resultados decorrentes das atividades ali mencionadas, ficando vetado à União conceder qualquer tipo de participação em espécie ou valor.

ART... O *aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica* e a lavra de recursos minerais em terras indígenas e em faixa de fronteira, será definida em lei especial.

JUSTIFICAÇÃO

O *setor mineral, elemento principal da nossa emenda*, pela particularidade de trabalhar com um bem não renovável e finito - o minério - e de interesse estratégico no desenvolvimento econômi*co do País, sendo fator, no mundo moderno, de independência e sobe*rania, deve ter no novo texto constitucional um tratamento diferenciado

Devemos garantir a propriedade dos recursos minerais, de maneira inalienável, para a União, pois nesta garantia reside parte de nossa soberania.

Por outro lado, o estabelecimento da figura da concessão contratada e por tempo determinado, imprimirá ao setor mineral maior agilidade, resguardando também os interesses nacionais.

As outras sugestões apresentadas como a criação do Fundo de Exaustão dos Recursos Minerais, o estabelecimento do monopólio estatal do petróleo e dos minerais nucleares e os demais pontos levantados são, ao nosso ver, o mínimo indispensável para garantir a viabilidade econômica e administrativa do setor, bem como o seu comprometimento com o social.

EMENDA 1P18479-7

AUTOR: DEPUTADO PERCIVAL MUNIZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESIVA E ADITIVA.

Suprime-se os artigos 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, e 326, acrescentando-se no Capítulo III - Título VII - Da Política Agrícola, Fundiária e da Reforma Agrária - os seguintes artigos e renumerando-se os demais.

ART . O Estado fará a REFORMA AGRÁRIA e promoverá a POLÍTICA AGRICOLA *conforme a Lei.*

ART . Ao direito de propriedade de imóvel rural corresponde uma função social.

PARÁGRAFO ÚNICO - A definição de função social do imóvel rural será estabelecida em Lei.

ART .. A União *fará, para fins da Reforma Agrária, desapropriação do* imóvel rural, mediante justa indenização

§ 1º - A Lei definirá a indenização de que trata o Caput deste artigo sendo esta composta de Título da Dívida Agrária para a terra nua e de dinheiro para as benfeitorias.

§ 2º - Decretada a desapropriação, a União poderá ser imitida na posse do imóvel rural mediante depósito prévio da indenização

§ 3º - Qualquer contestação à desapropriação terá, obrigatoriamente, tramitação em rito sumaríssimo.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo principal da nossa proposta é, na busca do consenso, oferecer um texto que garanta a definição, na constituição, dos principais tópicos para a efetivação da Reforma Agrária *no Brasil transferindo para a Lei todas as demais questões.*

A definição clara que o Estado fará a Reforma Agrária, que ao direito de propriedade corresponde uma função social e que a União será imitida imediatamente na posse do imóvel rural, com ampla capacidade de contestação pelo expropriado, são para nós os pontos básicos que garantirão o processo da Reforma Agrária

EMENDA 1P18480-1

AUTOR: CONSTITUINTE RAQUEL CAPIBERIBE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no parágrafo 3º do artigo 314 *do Projeto de Constituição* a seguinte emenda aditiva:

§ 3º - *A armação, a propriedade e a tripulação de embarca*ções de pesca, esporte, turismo, recreio e apoio marítimo, serão reguladas por lei ordinária

JUSTIFICAÇÃO

A emenda objetiva a consonância com o caput do artigo e a necessidade de modernização da legislação no que tange às embarcações pesqueiras.

EMENDA 1P18481-9

AUTOR: CONSTITUINTE RAQUEL CAPIBERIBE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Manutenção do ~~parágrafo 1º~~ do artigo 425 do Projeto de Constituição.

Art. 425 - ...

~~Único~~ - *As terras ocupadas pelos índios são destinadas* a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas naturais de *solo e do subsolo, das utilidades nelas exis*tentes e dos cursos fluviais, ressalvado o direito de navegação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição garantirá a condição de inalienabilidade das terras ocupadas pelos índios e seu direito à posse permanente e ao usufruto das riquezas naturais do *solo e do subsolo. A manu*tenção do dispositivo garante o fim do extermínio a que estiveram submetidas as populações indígenas porquanto impede o desenvolvimento das invasões de empresas mineradoras, madeireiras, garimpeiros e grileiros.

EMENDA 1P18482-7

AUTOR: CONSTITUINTE RAQUEL CAPIBERIBE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Manutenção do artigo 310 e seus incisos do Projeto de Constituição

Art. 310 - *Constituem monopólio da União:*

I - a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e outros hidrocarbonetos fluidos, gases raros e gás natural, existentes no Território Nacional;

II - A refinação do petróleo nacional ou estrangeiro;

III - o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados de petróleo produzidos no País, e bem assim o transporte, por meio de condutos, de petróleo bruto e seus derivados, assim como de gases raros e gás natural, de qualquer origem;

IV - a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, a industrialização e o comercio de minerais nucleares.

JUSTIFICAÇÃO

A manutenção do dispositivo é de capital importância como reforço à soberania nacional e para o controle sobre a intervenção do capital estrangeiro na mineração.

EMENDA 1P18483-5

AUTOR: DEPUTADO SAMIR ACHÔA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

a - (a ser inserido no capítulo IV (Título V do PODER JUDICIÁRIO). Seção I

Art. 187 - São órgãos do Judiciário:

I - Supremo Tribunal Federal;
II - Superior Tribunal de Justiça;
III - Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais;
IV - Tribunais e Juizos do Trabalho;
V - Tribunais e Juízos Eleitorais;
VI - Tribunais e Juizos Militares;
VII - Tribunais e Juízos dos Estados, e do Distrito Federal e Territórios;
VIII - Tribunais e Juízos Agrários;
IX - Tribunais e Juízos Previdenciários.

- (a ser inserido na Seção "DA JUSTIÇA PREVIDENCIÁRIA - no Capitulo IV" DO JUDICIÁRIO" Título V)

Art. - A lei disporá sobre a organização, a competência e o *processo da Justiça Previdenciária* e a atuação do Ministério Público, observados os princípios desta Constituição e os seguintes:

I - Compete à Justiça Previdenciária processar e julgar as causas originais de questões relativas a assuntos da Seguridade Social, nas áreas de seu custeio, da Saúde, *Previdência e Assistência Social.*

II - O Processo perante a Justiça Previdenciária será gratuito, quando do interesse de segurados ou assistidos, prevalecendo os princípios de conciliação, localização, economia, simplicidade e rapidez.

- (a ser inserido no Capitulo V, Título IV DO MINISTÉRIO PÚBLICO")

Art. 230 - § 4º Lei ordinária organizará os quadros dos Ministérios Públicos junto aos Tribunais e Juízos competentes, distinguindo os seus Membros apenas com relação às atribuições que lhes serão cometidas para atender as suas respectivas especializações.

Art. 231 - V ... O Ministério Público da Previdência.

Art. 231 - I ... Militar, do Trabalho e da Previdência.

- (a ser inserido no Título V "DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS")

Art. ... - Os cargos e empregos de Procurador Autárquico Federal, existentes no SINPAS, ficam transformados em cargos do Ministério Público da previdência, facultada a seus Membros opção para integrarem a Procuradoria Geral da União

JUSTIFICATIVA

É fato público e notório que as causas em que a Previdência Social é interessada, inclusive as relativas a ACIDENTES DO TRABALHO e FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (*mesmo que venha* a prosperar a sugestão da criação da SEGURIDADE SOCIAL - Art. 333 do Projeto da Nova Constituição, passando as contribuições a eles com*preendidas a compor o FUNDO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL e cuja* programação abrangerá as áreas da SAÚDE, da PREVIDÊNCIA SOCIAL e da ASSISTÊNCIA SOCIAL), necessitam de maior rapidez no seu processo*mento e, sobretudo, de mais acurada especialização nesse processa*mento, por se constituírem tais causas no percentual majoritário entre as ações do interesse da União, suas Autarquias e Empresas Públicas. *E istosomente será conseguido mantendo-se uma infra-estrutu*ra adequada para a aplicação da lei, o que se tornará viável com a criação da JUSTIÇA PREVIDENCIÁRIA, com seus JUÍZES e TRIBUNAIS PRE-

VIDENCIÁRIOS e MINISTÉRIO PÚBLICO DA PREVIDENÊNCIA SOCIAL, perfeitamente desvinculados dos demais Juízos e Tribunais Federais (Tribunais e Juízos do Trabalho ; Tribunais e Juízos Eleitorais; Tribunais e Juízos Militares; Tribunais e Juízos dos Estados, Distrito Federal Federal e Territórios; e Juízos Agrários), independentes e privativos.

Isto se torna extremamente simples e coerente quando se considera que as causas à Previdência Social se constituem excetuadas as de Acidentes do Trabalho, sem qualquer dúvida, em cerca de 60º (sessenta por cento) de todas aquelas que tramitam pela Justiça Federal. E, pelo próprio relatório da Comissão constituída para tratar do assunto, essas causas estão represadas naquele órgão onde em junho de 1986, havia 932.767 (novecentos e trinta e dois mil e setecentos e sessenta e sete) Processos pendentes

Desconhecer que a SEGURIDADE SOCIAL tornou-se o segmento de maior importância dentro da economia nacional é desconhecer a realidade.. ..... a realidade social e contribuir para o rápido desenvolvimento da insatisfação popular em proporções jamais alcançadas Todos reclamam de morosidade com que as causas previdenciárias são processadas, tanto na sua fase administrativa quanto na judicial E, no entanto, muito mais que outro programa de governo, a seguridade social já atinge quase totalidade da população brasileira(com a pretensão de universaliza-la) sendo responsável, direta ou indiretamente, pela sobrevivência de dezenas de milhões de brasileiros segurados, dependentes ou assistidos. Amparada a previdência, unicamente, nas contribuições de empregados e empregadores, enfrentou a pouco mais de dois anos, uma serissima crise financeira, debelada através de uma inusitada campanha de combate à fraude e à sonegação

Mas, ninguém desconhece, também, que a atual situação superavitária do orçamento da Previdência é, infelismente, provisória e a crise deverá recrudescer se medidas preventivas efetivas não forem tomadas Medidas que venham dotar a Previdência de meios eficazes não só para fiscalizar e combater a fraude e a sonegação (o que é feito através de uma constante ação de sua Fiscalização), mas também de rapidez e eficiencia na cobrança de sua dívida ativa e na defesa de seu patrimônio, providências essas que só se tornarão possíveis se o Poder Judiciário estiver em condições de apreciar e julgar, com a rapidez necessária, as causas que lhe forem apresentadas

Tal cobrança e defesa do patrimonio devem competir à Procuradoria Geral da União, pois o Fundo de que tratam os artigos 335 e 337 do ~~Ante~~projeto é essencialmente da própria União,com recursos próprios e de fontes previstas e definidas. O Ministério Público da Previdência , no exercicio do "custo legis", no desempenho de suas normais atribuições, deve agir como fiscal da Lei, zelando por menores e incapazes, como advogado da sociedade, defensor de interesse difusos, e que tenha por mister, tambem, os procedimentos penais, especificos na sua area, praticamente todas aquelas atribuições de que cuida o art. 233 do Anteprojeto, sob exame do Plenario, de forma idêntica aos colgas que lotam os quadros do Ministério Público da União e da Justiça do Trabalho.

Paralelamente, e com a mesma importância com que a defesa do patrimônio é resguardada, os segurados e contribuintes/ devem ter uma Justiça rápida e eficiente para a solução de seus/ casos. Considerando-se que a Previdência Social tem caráter alimentar e se torna indispensável à própria sobrevivência dos que / dela dependem, torna-se fácil concluir que os pedidos encaminhados à Justiça não podem ficar aguardando, na interminável fila / das milhares de ações distribuídas à Justiça Federal,a sua vez de serem apreciados.

Nas ações previdenciárias, a decisão tardia de um/ pedido quando favorável, encontra o interessado em situação tão / crítica e com o ânimo tão revoltado que pouco ou nada representa/ para o reconhecimento do seu direito E, se desfavorável, prestou se desnecessariamente a fomentar uma esperança ou uma ilusão, que, muitas vezes, acobertam interesses escusos de terceiros aproveitadores

Tal como acontece na Justiça Trabalhista (que possui um tratamento todo especial) para que as causas se desenvolvam com rapidez) e acontecerá na Justiça Agrária, cuja proposta / de criação é um reclamo impossível de ser desprezado, as causas / que envolvem direitos ligados à Previdência Social necessitam de soluções imediatas e proferidas com saber e eficiência.

A inclusão dos litígios referentes a acidentes do trabalho e fundo de garantia do patrimônio individual, do seguro-desemprego e ex-Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) é / decorrência lógica e absolutamente natural em razão de se tratar de matéria na qual a arrecadação, a fiscalização, o pagamento e a responsabilidade que deles decorrem competirem a órgãos da Seguridade Social, tudo inserido no Capítulo II, do Título IX (Da Ordem Social), do ~~Ante~~projeto ora emendado, bastando lembrar que as alíquotas que lhes correspondem se encontram incluídas no percentual que compõe a arrecadação previdenciária

Vale lembrar que as causa acidentárias estão sob a jurisdição das Justiças Estaduais, com multiplicidade de decisões díspares em matérias idênticas, por se dirigirem os recursos específicos a Tribunais dos Estados. Quanto ao seu número, aponte-se que, no Foro do Rio de Janeiro, há audiências designadas para o / Século XXI, em ações de rito sumaríssimo, relativas a acidentes / do trabalho. Diante de tal quadro, q yniformidade de condutas judiciais e sua celeridade se impõem por serem óbvias.

A solução é dotar o Poder Judiciário de Justiça / própria,especializada, com Juízes próprios e privativos, com um / Ministério Público disponível e atuante, sem sobrecargas onde se evidencia a disparidade de assuntose de objetos, tornando difícil, qunaod não insuficiente, a atuação do mais zeloso e competente / profissional. Assim, a Seguridade Social, embasada em justiça específica, resultará apta a cumprir com sua missão, jamais se tornando o calço de cultura do caos e da convulsão social.

EMENDA 1P18484-3

AUTOR: CONSTITUINTE PEDRO CANEDO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

ARTIGO 62... . . . .

I- eletividade do prefeito, do Vice-prefeito e dos vereadores,mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País,para mandato de quatro anos.

JUSTIFICAÇÃO

A descoincidência das eleições municípais das de Presidente da Republica torna-se desejavel de vez que os municípios pela singularidade de sua situação deve ser visto pelo eleitor de forma diversa, uma eleição apenas no âmbito municipal cria condições para discursões apenas a cerca dos problemas municípais Coincidindo " com uma eleição Presidencial o debate certamente estará voltado para a eleição principal, ficando o município relegado no plano " secundário nos debates sucessórios

---

EMENDA 1P18485-1

AUTOR: CONSTITUINTE PEDRO CANEDO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 8/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO.Artigo 272 - Inciso IV - Paragrafo 1º

Suprimam-se do Projeto de Constituição:

a)O parágrafo 1º do Inciso IV do Artigo 272

JUSTIFICAÇÃO

Mesmo não sendo cumulativo e sendo seletivo, a faculdade aos Estados e Distrito Federal de instituirem adicional ao Imposto Sobre aRenda devido à União por Pessoas Físicas e Jurídicas, é burocrátizante, difícil de ser fiscalizada, passível de desmandos regionalizados facilmente previsíveis, além de infinidade de outras situações graves e da poli-tributação que se pretende Estão querendo resolver problemas de Municípios, Estados e da União às custas de novos tributos e impostos, aumento de alíquotas, etc A pretensão é perigosa Se considerarmos que a Empresa está para a Economia, assim como a Família está para a Sociedade, e,considerando a extorsão galopante atraves de Impostos, novos e antigos, Taxas, Contribuições, etc que se faz na Empresa, teremos brevemente o desestímulo à investimentos, com consequente aumento do desemprego, crise social e política (consequente) violentas É preciso dividir melho o arrecadado, regular melhor o acompanhamento daqueles que não pagam ou pagam pouco atualmente, para sim auferir a Município, Estado e União os vlaores que necessitam para a implantação de seus projetos e custeio próprio. A afronta de novo tributo é por nós abominada e inaceitável.

EMENDA 1P18486-0

AUTOR: CONSTITUINTE PEDRO CANEDO — PARTIDO: P F L

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 8/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO·TÍTULO VII = CAPÍTULO I - SEÇAO I

Inclua-se no TÍTULO VII, CAPITULO I, SEÇÃO I, do Projeto de Cosntituição, o seguinte artigo:

Artigo _____: "Toda prestação compulsória, que não seja resultante de sanção penal ou administrativa, será exigível pelo Poder Público sòmente se instituida por lei que observe, na sua essência e no seu procedimneto de elaboração, todas as limitações estabelecidas para os tributos nesta Constituição."

JUSTIFICAÇÃO

O tributo é legal e autorizado A prestação compulsória, pois, não sendo tributo, é antes de tudo, ilegal, afrontosa, esdrúxulá, inaceitável. Razão direta da emenda proposta.

EMENDA 1P18487-8

AUTOR: CONSTITUINTE PEDRO CANEDO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO· Artigo 282 - Inciso VI

O Inciso VI do Artigo 282 do Projeto da Constituição passa ter a seguinte redação·

Art 282 - ....

VI - operações de cambio realizadas por órgão e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, autarquias e empresas públicas ou controladas pelo Poder Público.

JUSTIFICAÇÃO

A sugestão é incluir as autarquias, as Empresas Estatais e pára-estatais nessa regulação, de modo a aumentar a transparência do que elas fazem e de como fazem, bem como o ' controle sobre as suas operações externas, que, muitas vezes, se tem prestado à evasão de divisas em proveito de seus dirigentes

---

EMENDA 1P18488-6

AUTOR: CONSTITUINTE PEDRO CANEDO — PARTIDO: P F L

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

Acrescentar, no Artigo 50, ou onde couber, os seguintes parágrafos·

Artigo 50- ....

§ 1º- Os Deputados Estaduais e os Vereadores gozam, nos Estados e Municípios onde exercerem os seus mandatos, das mesmas imunidades e prerrogativas dos Deputados Federais e Senadores

§ 2º- Os Deputados Estaduais serão submetidos a julgamento perante o Tribunal de Justiça.

§ 3º- Quando o Prefeito, o Deputado Estadual ou o Vereador for acusado de crime cometido fora do Estado onde exercer o seu mandato, será processado e julgado pelo Superior Tribunal de Justiça

§ 4º- Os Governadores e Vice-Governadores dos Estados serão submetidos a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo primeiro visa dar mais dignidade aos cargos , principalmente de Vereador, hoje submetido a toda sorte de humilhações

Os parágrafos segundo e o quarto visam suprir uma ausência neste projeto, uma vez que os demais ocupantes de cargos eletivos estão contemplados.

O parágrafo terceiro visa suprir uma lacuna hoje existente, tendo ainda a vantagem de definir a jurisdição da competência.

EMENDA 1P18489-4

AUTOR: CONSTITUINTE PEDRO CANEDO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 6º - Inciso III

O Inciso III do Artigo 6º do Projeto de Constituição passa ter a seguinte redação:

Art. 6º - . ...

III - garantir a livre iniciativa, favorecendo a distribuição da riqueza, a geração de empregos e o aumento dos meios ' de produção, e especialmente, o aumento da produtividade, reprimindo todas as formas de opressão política ou econômica, de modo a garantir o bem estar e a qualidade de vida do povo.

JUSTIFICAÇÃO

Há exploração ideológica de fundo marxista na poposição anterior, por isso a modificação proposta. Não existe livre inicistiva se mantido o texto anterior.

EMENDA 1P18490-8

AUTOR: CONTITUINTE PEDRO CANEDO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 273, Inciso III - § 4º -

Suprimam-se do Projeto de Cosntituição:

a) O Inciso III do Artigo 273;

b) O parágrafo 4º do Artigo 273.

JUSTIFICAÇÃO

É descabida a poli-tributação que se pretende com a manutenção do texto O mésmo imposto cobrável pelo Estado estaria, concomitantemente, sendo cobrado pelo Município. Uma racional reordenação da divisão das receitas da União, já altas, com Estados e Municípios, seria prudente, A morte por extorsão excessiva, da empresa que gera o emprego, o lucro, o imposto, tributo e tudo mais, é a consequência direta da manutenção desse novo tributo conforme prevê o texto. Haverá cada vez mais sonegação e uma economia cada vez mais invisíves, quanto maiores forem os impostos e suas alíquotas. Menos imposto e alíquotas reduzidas aumentarão astronomicamente a receita da União, Estados e Municípios. Ninguém corre riscos por valores pequenos Mas se uma tributação alta for incidente, facultará àqueles maafoitos o risco da sonegação para maiores lucros, A vaca que morre na clandestinidade e é, sem fiscalização-sanitária e de impostos, entregue ao consumidor, fatalmente passaria pelos processos normais se o imposto cobrado não fosse tão extorsivo e maior que seu lucro. Daí a supressão de mais um imposto Não matem a "galinha dos ovos de ouro"...

EMENDA 1P18491-6

AUTOR: CONSTITUINTE PEDRO CANEDO — PARTIDO: P F L

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Acrescentar, na letra "b", do Inciso I, do Artigo 201, a seguinte expressão "Governadores e Vice-Governadores dos Estados", ficando assim redigida:

Artigo 201-. ....

I-. ... .

a)-..... . ...

b)- nos crimes comuns e de responsabilidade, os membros do Superior Tribunal de Contas da União, os Desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, os Governadores e Vice-Governadores dos Estados, e os chefes de Missão Diplomática de caráter permanente;

c)---- ... .

JUSTIFICAÇÃO

Suprir uma lacuna existente neste projeto e em virtude de outra emenda.

EMENDA 1P18492-4

AUTOR: CONSTITUINTE PEDRO CANEDO — PARTIDO: P F L
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
Acrescentar, na letra "a", do inciso I, do Artigo 205, a seguinte expressão,"os Prefeitos, os Deputados Estaduais e os Vereadores", ficando assim redigido:

Artigo 205-... .....
I-... . .. . , ...
a)- os membros dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho, os do Ministério Público da União que oficiem perante Tribunais; os Prefeitos,os Deputados Estaduais e os Vereadores que cometerem crime fora do Estado onde exercerem seus mandatos;

JUSTIFICAÇÃO

Suprir uma ausência neste projeto e em virtude de outra emenda.

EMENDA 1P18493-2

AUTOR: CONSTITUINTE PEDRO CANEDO — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 120

Inclua-se no Art. 120 do Projeto de COnstituição o seguinte Parágrafo:
Art. 120 -..... .....
§ 1º -.....(objeto de emenda modificativa anexa, alterando-o de parágrafo único para § 1º);
§ 2º - Cabe privativamente ao Presidente do Supremo Tribunal Federal a iniciativa das leis que:
a) criem cargos, funçoes ou empregos públicos nos quadoros dos Tribunais Federais e da Justiça Federal, ou que lhes ' aumentem a remuneração;
b) Disponham sobre organização judiciária da União;
c) Tratem de matéria orçamentária dos Tribunais Federais e da Justiça Federal, ouvido o Primeiro-Ministro ou por solicitação deste.

JUSTIFICAÇÃO

Dar independência real ao Poder Judiciário para realizar a idéia mestra da independência e tripartição dos poderes, esse o objetivo da emenda proposta. Concomitantemente, para isso, retira-se da competência exclusiva do Presidente da República essa iniciativa, e, passa-se a atribuí-la ao Presidente do Supremo Tribunal Federal. Essa independência é básica e fundamental parà nova era ao País.

EMENDA 1P18494-1

AUTOR: CONSTITUINTE PEDRO CANEDO — PARTIDO: P F L
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDA: Artigo 264 - Parágrafo ÚNICO

O parágrafo único do Artigo 264 do Projeto de Constituição passa ter a sequinte redação:

Art. 264 - ....
V - .....

§ Unico - Alterações na legislação relativa aos impostos de que tratam os Incisos I, II, IV, e V, do artigo 270 e o artigo 271 poderão entrar em vigor 30 (trinta) dias após a data da sua publicação.

JUSTIFICAÇAO

A "vocatio legis" é essencial em matéria tributaria, para permitir que o fisco e o contribuinte se adaptem às novas normas. Daí a razão lógica de se promulgar oçu determinar prazo mínimo para essa adaptação bi- lateral

EMENDA 1P18495-9

AUTOR: CONSTITUINTE PEDRO CANEDO — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO:Artigo 158 - Inciso XXVI

O Inciso XXVI do Artigo 158 do Projeto de Constituição passa ter a seguinte redação:

Art. 158 -. ... ...
XXVI - permitir, com autorização do Congresso Nacional, que forças estrangeiras aliadas transitem pelo territorio nacional, ou por motivo de Guerra, nele permaneçam temporariamente, *sempre sob a supervisão de autoridade brasileira.*

JUSTIFICAÇÃO

Um equívoco preside o texto do Projeto. A soberania é exercida no momento em que se autoriza a presença de tropas *estrangeiras no território nacional Sem dúvida alguma estas'* devem ser SUPERVISIONADAS por autoridade brasileira, mas não "comandadas" Deve viger aí o princípio da reciprocidade não admitiríamos que nossas tropas em território estrangeiro aliado fossem comandadas por autoridade local A supervisão é suficiente para se aquilatar a conveniência, ou não, da permanência deles no território.

EMENDA 1P18496-7

AUTOR: CONSTITUINTE PEDRO CANEDO — PARTIDO: P F L
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Artigo 12º-Inciso I - Alínea "i"

Art. 12º-. ... .
I- .. ..
"i"- A lei definirá o crime de tortura, que será *insuscetível* de fiança, e pelo qual serão responsáveis os mandantes, os executores, os que, podendo evitá-lo, se omitirem, e os que tomando conhecimento dele, *não o comunicarem na forma da Lei.*

JUSTIFICAÇÃO

A mais grave ofensa à vida é a Morte. Abominamos quaisquer crimes mas a definição de crime de tortura deve ser feita em Lei. Daí a razão direta da modificação proposta ao texto da aludida " alínea.

EMENDA 1P18497-5

AUTOR: CONSTITUINTE PEDRO CANEDO — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 120 - Inciso II

O Inciso II do Artigo 120 do Projeto de Constituição passa *ter a seguinte redação:*

Art. 120 -..... ..
I -..... .....
II -disponham sobre organização administrativa(....) matéria tributária, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão da palavra "e Judiciária" do texto original do Projeto visa, já apresentada emenda anexa, retirar do Presidente *da República a competência exclusiva da iniciativa de leis que* disponham sobre a organização Judiciária, atribuindo-a ao Presidente do Supremo Tribunal Federal. Em razão da emenda anexa alterando *o art. 120, necessário se faz a modificação de Inciso II supra* citado.

EMENDA 1P18498-3

AUTOR: CONSTITUINTE PEDRO CANEDO — PARTIDO: P F L
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 257- Parágrafo 2º

O Parágrafo 2º do Artigo 257 do Projeto de Constituição passa ter a seguinte redação:

Artigo 257-..... ....
§ 2º -Os impostos serão *exigidos de acordo com a capacidade* contributiva do sujeito passivo e não prejudicarão a possibilidade de investimentos do contribuinte A administração tributaria, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, poderá identificar,respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio," os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

JUSTIFICAÇÃO

Sustentamos que não será possivel gerar-se novos empregos,aumentar o nivel geral de investimento, e, portanto, a produtividade" Nacional se os tributos se tornarem tão onerosos a ponto de eliminar ou reduzir sensivelmente a capacidade de expansão das empresas via investimentos ou reinvestimentos.Daí a proposta que afirma o princio de que, com uma atividade expandida,a própria arrecadção tributária cresce, juntoe em termos reais.Por outro lado, é contrário ao própio Estado a Constituição afirmar que os impostos terão caráter pessoal. Há tributos que, por sua intrinseca natureza, ou pela natureza da matéria imponivel que atingem, são tributos gerais e não pessoais. Daí a sugestão de o texto constitucional não mencionar qualquer distinção A personalização dos impostos é princípio já contido na afirmação de que "serão exigidos de acordo com a capacidade contributiva".

EMENDA 1P18499-1

AUTOR: CONSTITUINTE PEDRO CANEDO — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVOS EMENDADOS: Artigo 149 e Parágrafo Único

O artigo 149 e o Parágrafo único do Projeto de Constituição, *terão a seguinte redação:*
Artigo 149 - As normas estabelecidas nesta Seção aplicam-se, no que couber, à organização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal e dos (. .) Conselhos de Contas dos Municípios, bem como à fiscalização exercida por esses órgãos.
Parágrafo Único - Lei Complementar estabelecerá as condições para criação dos Tribunais e Conselhos de Contas citados neste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se a supressão a menção de Tribunais de Contas Municípais. Os Municípios têm, tradicionalmente, Conselho de Constas. Por outro lado a Cosntituição deve cuidar do País por inteiro. O parágrafo, na redação do Projeto, cuida apenas dos Conselhos de Contas Municipais Por que não também dos Tribunais de Contas dos Estados? Embora já existam, se algum Estado novo vier a ser criado, deve haver norma Constitucional que lhe imponha um mínimo de ordem administrativa. Isso se consegue através de um bom sistema de controle das contas e da atividade Governamental A modificação propos ta torna o textò mais abrangente e adequado a uma Constituição Moderna.

EMENDA 1P18500-9

AUTOR: CONSTITUINTE PEDRO CANEDO — PARTIDO: P F L
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 257 - Parágrafo 3º

ARTIGO 257-..... .....
§ 3º- As taxas não terão como base de cálculo ou fato gerador os próprios dos impostos ou de contribuições previsÈas nesta Constituição, nem serão calculadas em função do Capital das empresas, do valor do patrimônio do contribuinte, dos seus bens ou direitos.

JUSTIFICAÇÃO

É da História a reiterada e abusiva prática dos governos instituirem taxas semelhantes, na sua essência, aos impostos, mesmo que, em certos casos, os tribunais tenham coibido a eficácia dessas práticas. Por outro lado, o conceito de taxa deve excluir expressamente a sua incidência sobre o patrimônio, pois, em tal caso,seria imposto e não taxa.

EMENDA 1P18501-7

AUTOR: CONSTITUINTE PEDRO CANEDO — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 134 - Parágrafo 8º

O Parágrafo 8º do Artigo 134 do Projeto de Constituição passa ter a seguinte redação:

Art. 134 - .....
§ 8º - Se a lei orçamentária não tiver sido votado até o início do exercício correspondente, considerar-se-á prorrogada por um exercício a lei orçamentária vigente, relativa às despesas correntes - - com a sua expressão monetária reajustada, *caso tenha havido inflação superior a 5% (cinco por cento)* durante o exercício findo --, e a relativa a despesas de investimento já aprovadas anteriormente e programadas para além *do exercício findo, com a respectiva atualização da sua expressão* monetária.

JUSTIFICAÇÃO

Não pode haver omissão. O decurso de prazo em matéria orçamentária é - que poderia se chamar de alta traição ao mandato recebido nas urnas Por isso a proposta de emenda que visa assegurar e garantir que esse processo não tenha descabidas' consequências com a falta de tempo hábil para negociações, votações. etc

EMENDA 1P18502-5

AUTOR: CONSTITUINTE PEDRO CANEDO — PARTIDO: P F L
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 257

Inclua-se no Artigo 257, os Parágrafos 6º e 7º no Projeto de Constituição·

Artigo 257-..... ....
§ 6º- As contribuições não poderão ter base de cálculo ou fato gerador próprios de impostos ou taxa prevista nesta Constituição.

§ 7º- Na instituição de qualquer tributo será considerado o custo moderado de sua arrecadação e fiscalização por parte dos Governos e de seu pagamento e obrigações acessórias por parte " dos contribuintes.

JUSTIFICAÇÃO

Visa a estabelecer de modo claro que não havera o "bis-in-iden" seja qual for o rótulo adotado ou o pretexto por que se queira criar contribuição nova.Por sua vez o sugerido parágrafo 7º estabelece o princípio da economicidade SOCIAL do tributo. O encargo com ele causado aos contribuintes, somado ao seu custo de arrecadação e controle, deve ser menor do que as vantagens coletivas que o tributo venha a propiciar, caso contrário, não servirá a ninguém.Assim um tributo que arrecade o quase o mesmo ou pouco mais do que o montante do que custa a arrecadação inútil e dispensavel,pois só servirá para "elefantizar" o setor público, sem proveito para ninguém.

EMENDA 1P18503-3

AUTOR: CONSTITUINTE PEDRO CANEDO | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 / 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Artigo 264 - Inciso I

O inciso I do Artigo 264 do Projeto de Cosntituição passa ter a seguinte redação:

Art 264 -..... ... .

I - exigir, aumentar ou reduzir tributos sem lei que o institua ou lhe autorize o aumento ou a redução

J U S T I F I C A Ç A O

A emenda visa deixar claro que o princípio da legalidade não se restringe ao mero "estabelecimento" do tributo, ou melhor, não se restringe à mera instituição do tributo: é preciso haver lei também para aumentá-lo, ou para reduzí-lo, uma vez que a atividade de arrecadar é vinculada e obrigatória para o Governo Isto preserva as prerrogativas do Congresso e a garantia do cidadão de não se ver apanhado por aumento que não tenha sido autorizado pelo Congresso Nacional.

EMENDA 1P18504-1

AUTOR: CONSTITUINTE PEDRO CANEDO | PARTIDO: P F L
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO · Artigo 12-Inciso XV - Alínea "v"

A Alínea "v" do Inciso XV do Artigo 12 ,passa ter a seguinte redação·

Artigo 12-.. .. ..
XV-..... . . . .
"v"- O processo judicial civel que versar sobre a vida íntima ou familiar será resguardado pelo segredo de justiça,

J U S T I F I C A Ç Ã O

Vida íntima e familiar não devem ser cumulativas.As pessoas naturais têm vida íntima que não e familiar e quando não é mesmo contrária ou oposta à vida familiar.

EMENDA 1P18505-0

AUTOR: CONSTITUINTE PEDRO CANEDO | PARTIDO: P F L
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 259 - Inciso II

Suprimam-se do Projeto de Constituição.

a) o Inciso II do Artigo 259

J U S T I F I C A Ç Ã O

A supressão do Inciso II visa a preservar NO NIVEL CONSTITUCIONAL a matéria que, a par daquela relativas aos direitos e garantias individuais é IMPRESCIDIVEL em toda constituição, qual seja a das limitações constitucionais ao poder de tributar.Não se pode delegar esta função nem mesmo à Lei Complementar, pois se as limitações são CONSTITUCIONAIS, elas só podem ser DA CONSTITUIÇÃO e não da Lei complementar
Também a emenda(anexa) modificativa do preâmbulo desse artigo complementa a idéia, num todo, do texto.

EMENDA 1P18506-8

AUTOR: CONSTITUINTE PEDRO CANEDO | PARTIDO: P F L
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

ARTIGO 64 ....

Parágrafo 1º- Será permitida a reeleição do prefeito por uma vez
Parágrafo 2º-Considerar-se-a eleito o candidato a Vice-Prefeito," em decorrência da eleição do candidato a Prefeito com ele registrado

J U S T I F I C A Ç Ã O

Nos paises de maior desenvolvimento e de regimes de longa tradição democrática a reeleição, é permitida em determinados casos, até por mais de uma vez Embora a nossa experiência venha mantendo a inelegibilidade por um segundo período, julgamos de bom alvitre permitir a partir de agora a reeleição para apenas um novo período Isto facilitara sobre maneira a tarefa administrativa, que poderia ser pensada e planejada para um tempo maior

EMENDA 1P18507-6

AUTOR: CONSTITUINTE PEDRO CANEDO | PARTIDO: P F L
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Artigo 60- .. ..

§ 1º -Será permitida a reeleição do Governador por uma vez
§ 2º- Considerar-se-á eleito o candidato a Vice-Governador em virtude da eleição do candidato à Governador com" ele registrado.

J U S T I F I C A Ç A O

Nos paises de amior desenvolvimento e de regimes de longa tradição democrática a reeleição, é permitida em determinados casos, até por mais de uma vez.Embora a nossa exeperiência venha " mantendo a inelegibilidade por um segundo período,julgamos de bom alvitre permitir a partir de agora a reeleição para apenas um novo período.Isto facilitaria sobre maneira a tarefa administrativa que poderia ser pensada e planejada para um tempo maior.

EMENDA 1P18508-4

AUTOR: CONSTITUINTE PEDRO CANEDO | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 / 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 136

Suprimam-se do Projeto de Constituição·

a) o Artigo 136

J U S T I F I C A Ç A O

NAO FALTAM LEIS NO SENTIDO DE RESPONSABILIZAR AS PESSOAS QUE SE ENQUADREM NA NORMA PRETENDIDA PELO TEXTO DO PROJETO. O QUE SEMPRE FEZ FALTA E CUMPRIR AS LEIS VIGENTES!

O texto original do Projeto peca pela técnica. Não há obrigação de se prestar contas sem que se saiba a quem fazê-lo e quem pode exigí-lo Deixar o texto como está equivale a estabelecer normas em branco, sem cosequências práticas. Por outro lado, estabelecer na Cosntituição, quem deva ser o credor da pretendida prestação de contas implicaria em estabelecer extenso casuismo, totalmente impróprio em texto Constitucional. Assim, embora apoiemos com ênfase o principio estabelecido por essa norma, sugerimos a supressão deste dispositivo na Constituição e o seu pormenorizado regramento em lei ordinária.

EMENDA 1P18509-2

AUTOR: CONTITUINTE PEDRO CANEDO | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 / 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITVO EMENDADO: Artigo 259

O Artigo ~~259~~ 256 do Projeto de COsntituição passa ter a seguinte redação:

Art. 259 - Cabe exclusivamente à lei complementar:

J U S T I F I C A Ç A O

A inscrição do advérbio "exclusivamente" visa a enfatizar o nível necessariamente complementar à Constituição de toda regulamentação das matérias previstas nos incisos, tais como conflitos de competência, entre a União, Estados, Municípios etc, limitações constitucionais ao poder de tributar e normas gerais de sorte que a lei ordinária não possa tratar destes assuntos, a não ser de modo subordinado à lei
complementar.

EMENDA 1P18510-6

AUTOR: CONSTITUINTE PEDRO CANEDO | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/ 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 143

O artigo 143 do Projeto de Cosntituição passa ter a seguinte redação:

Artigo 143: As decisões do Tribunal de Contas da União de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de sentença e constituir-se-ão em título executivo, facultado ao imputado recurso ao Supremo Tribunal Federal no prazo de 15 dias

J U S T I F I C A Ç A O

A emenda complementa o texto original do Projeto visando resguardar o princípio de defesa e da dupla jurisdição, conquistas da humanidade consagradas em todas nações civilizadas, razão direta desta emenda.

EMENDA 1P18511-4

AUTOR: CONSTITUINTE PEDRO CANEDO | PARTIDO: P F L
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 /08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO·Artigo 12 - Inciso XII- alínea "b"

A alínea "b" do inciso XII do Artigo 12º do Projeto de Constituição passa ter a seguinte redação.

Artigo 12-..... . ..
XII-..... ....
"b"-nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, se a naturalização for posterior à prática do crime " que houver motivado o pedido e se o delito for definido como crime pela Lei brasileira.

J U S T I F I C A Ç A O

Nem todo crime justifica a extradição de qualquer pessoa, maxime se brasileiro e ainda que naturalizado.A lei do País " requerente da extradição pode considerar crimes certos atos não definidos como criminosos pela Lei brasileira, à qual por sua espontânea adesão, ou quiçá, como resultado de asilo, o naturalizado aderiu para adquirir a cidadania e os direitos a ela inerentes Nada mais justo que, ao se admitir extradição para crimes anteriores como o que se desincentiva a naturalização com finalidades menos defebsáveis a extradição fique restrita aos casos em que a legislação Há, pois, de ser crime pela lei brasileira e há de ser inaflançavel pela mesma Lei Não preenchidas essas condições a extradição não deve ser concedida e o brasileiro deve ter o amparo do sistema jurídico Nacional.

EMENDA 1P18512-2

AUTOR: ERICO PEGORARO | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 13/8/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

NOVA REDAÇAO AO ARTIGO 321

"Art. 321 - Todo aquele que não sendo proprietário rural ocupar, por 5 (cinco) ános ininterruptos de boa fé e sem oposição de domínio alheio, área que absorva toda força de trabalho da unidade familiar (agricultor e sua família), garantindo-lhes s subsistência e o progresso social e econômico, tornando-a produtiva por seu trabalho e tendo nela sua moradia permanente, adquirir-lhe-á o domínio pleno, mediante sentença declaratória devidamente transcrita.

§ 1º - o direito de usucapião não será reconhecido ao mesmo possuidor por mais de uma vez

J U S T I F I C A T I V A

A proposição que ora apresentamos, contempla, na prática, o chamado usucapião especial, fixado em cinco anos, a ser adquirido pela unidade familiar (trabalhador rural e sua família), mediante sentença declaratória, devidamente transcrita no competente cartório de registro de imóveis.

Trata-se de medida da mais alta importância para o incremento do processo de reforma agrária, na medida em que possibilitará a regularização de um ponderável número de situações já existentes, bem como para o futuro, facilitará a aquisição de glebas rurais pelo processo de usucapião especial

O que se objetiva é contemplar situações em que o homem do campo esteja assentado na terra, ostentando posse boa, mansa e pacífica, há mais de cinco anos Nestes casos, não há como deixar de reconhecer o direito de propriedade a quem está dando à terra sua destinação própria, isto é,tornando-a produtiva e representando meio de subsistência indispensável aos componentes da unidade familiar.

EMENDA 1P18513-1

AUTOR: ERICO PEGORARO | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

DA ORDEM ECONOMICA E FINANCEIRA

CAPITULO II - DA POLITICA AGRICOLA, FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA

Acrescentar Artigo; ao Capítulo II, do Título VIII, onde couber

"Art - O valor das indenizações da terra e das benfeitorias, serão determinados conforme estabelecer a lei.

J U S T I F I C A T I V A

Não é adequado se prever num texto constitucional, o valor de indenização, visto ~~isso~~ ser competência de lei suplementar e ordinária.

EMENDA 1P18514-9

AUTOR: ERICO PEGORARO | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Disposições Transitórias - Título X, onde couber

"Artigo Único. São estáveis os atuais servidores da União, dos Estados e dos Municípios, da Administração Direta e Indireta, que, à data da promulgação desta Emenda, contem pelo menos cinco anos de serviço público, assegurados aos mesmos os direitos e vantagens dos funcionários efetivos."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Desde a redemocratização do País, a tradição tem sido a de o Congresso Nacional fazer consignar em nossas Constituições dispositivos que resguardem a integridade e a presunção de direito de todos os servidores públicos que, atingidos por um conjunto de circunstâncias, acabariam de outro modo sendo as próprias vítimas da administração pública.

Vale lembrar que a Constituição Federal de 1946, nas suas disposições constitucionais tansitórias, em seu art 23, consid*erou estáveis, na data de sua promulgação, os funcionários públicos* que então tivessem pelo menos cinco anos de serviço público Esse instituto foi repetido na Constituição Federal de 1967 (§2º.art.177),em virtude de emenda aprovada por ocasião de seu exame no Congresso Nacional.

EMENDA 1P18515-7

AUTOR: ERICO PEGORARO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUBSTITUA-SE O ARGIGO 301 pela seguinte redação:

"ART.301 - Considera-se empresa nacional a pessoa jurídica constituída e com sede no País, cujo controle decisório e de capital votante esteja, em caráter permanente, exclusivo e incondicional, sob a titularidade direta ou indireta de pessoas físicas brasileiras, ou de entidade de direito público interno."

J U S T I F I C A T I V A

A definição de empresa nacional no texto da Cons*tituição seguramente se destina a resguardá-la de distorçoes* prejudiciais ao seu controle por agentes da economia do País Conforme a redação do Art. 301 no Projeto de Constituição,seria possível o controle acionário e decisório da empresa nacional por entidades ou pessoas físicas estrangeiras, bastando que estas tivessem domicílio no Brasil.

EMENDA 1P18516-5

AUTOR: ERICO PEGORARO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

CAPITULO II - DO EXECUTIVO

SEÇAO I - DO PRESIDENTE DA REPUBLICA

Nova redação ao art. 153

"Art. 153 - A eleição para Presidente da República far-se-á por sufrágio universal, direto, secreto, cento e vinte dias do término do mandato presidencial."

J U S T I F I C A T I V A

Se impõe pelo fato de as eleições sempre se realizarem a 15 de novembro e a posse dos eleitos do Poder Executivo *a 15 de março, a fim de que o mandato do* atual Presidente cumpra tempo integral de 4 a 5 anos

EMENDA 1P18517-3

AUTOR: ERICO PEGORARO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SEÇAO II - DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Suprimir as disposições do Artigo 360 e de seu parágrafo único

J U S T I F I C A T I V A

Os dispositivos cuja supressão ora se propõe vi*olam o principio da isonomia, discriminando entre empresas e em*pregados da administração pública e do setor privado, com o que afronta o estatuído pelos artigos 303 parágrafo 2, do anteprojeto, que identifica os regimes empregatícios e obrigacional das duas áreas da economia brasileira

EMENDA 1P18518-1

AUTOR: ERICO PEGORARO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DA ORDEM ECONOMICA E FINANCEIRA

CAPITULO II - DA POLITICA AGRICOLA, FUNDIARIA E DA REFORMA AGRARIA

Nova redação ao Parágrafo ~~Único~~ 1º do Art 318.

"Parágrafo ~~Único~~ 1º. As benfeitorias úteis e necessárias, serão indenizadas em dinheiro, excluídas a cobertura florestal nativa "

J U S T I F I C A T I V A

É a forma justa de ressarcir o investimento, *por ventura existente*, ao ex-proprietário, em dinheiro a preço de mercado.

EMENDA 1P18519-0

AUTOR: ERICO PEGORARO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DA ORDEM ECONOMICA E FINANCEIRA

CAPITULO II - DA POLITICA AGRICOLA, FUNDIARIA E DA REFORMA AGRARIA

Nova redação ao Art. 318

"Art. 318 - Compete a União desapropriar por interesse social para fins de Reforma Agrária o imóvel que não esteja cumprindo função social, em áreas prioritárias, mediante indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de exata correção monetária, resgatáveis no prazo de até vinte anos, a partir do segundo ano de sua emissão.

J U S T I F I C A T I V A

Cabe ao Estado a importante função disciplinadora. É necessário que ele possa promover a desapropriação da propriedade, sempre que haja necessidade ligada à utilidade pública ou ao interesse social.

Nestes casos cumpre pagar a justa indenização, não em dinheiro, mas, no caso de propriedade rural para fins de Refor*ma Agrária, deve a indenização ser efetuada em títulos da dívida* agrária. É a forma adequada de retirar do proprietário negligente ou que está especulando com a terra, a propriedade, destinando-a ao Setor Produtivo.

EMENDA 1P18520-3

AUTOR: ERICO PEGORARO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DA ORDEM ECONOMICA E FINANCEIRA

CAPITULO II - DA POLITICA AGRICOLA, FUNDIARIA E DA REFORMA AGRARIA.

Nova redação ao Artigo 317

"Art. 317 - É garantido o direito de propriedade de imóvel rural condicionado ao cumprimento de sua função social, consoante os requisitos definidos em lei "

J U S T I F I C A T I V A

O direito de propriedade é fundamental num regime ao*n de a livre iniciativa é assegurado papel de relevância em todos* os meios de produção.

Entretanto, esse direito não pode e nem deve, ser exercido ao abitrio do capital.

Ao Estado deve caber a importante função disciplinadora, para assegurar a indispensável função social da propriedade.

EMENDA 1P18521-1

AUTOR: ERICO PEGORARO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS – Título II

CAPITULO V - DA SOBERANIA POPULAR

SEÇÃO I - DOS DIREITOS POLITICOS

Nova redação à Alínea B - Inciso I do art 27 do projeto

"É facultatico o alistamento e o voto para os brasileiros de ambos os sexos que, a data da eleição, tenham 18 anos ou mais."

J U S T I F I C A T I V A

O instituto do alistamento e o voto obrigatório contém , em si mesmo, uma contradição, se colocamos na perspectiva democrática. A democracia supõe liberdade, espontaneidade, soberania da consciência Determinar obrigação o alistamento e voto, soa como uma democracia imposta à força, de cima para baixo.

OBS.: Com a consequente supressão da Alínea B, do Inciso I,visto ser inóquo pela emenda acima.

EMENDA 1P18522-0

AUTOR: ERICO PEGORARO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIA — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

CAPITULO VII - DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

Nova redação ao Artigo 418·

"Art 418 - O casal será respeitado em seu direito ao planejamento familiar e os poderes públicos promoverão a informação apropriada e defenderão a família frente à imposição de programas antinatalistas."

J U S T I F I C A T I V A

A família é anterior ao Estado e tem uma constituição natural, fundada na lei divina Por isso mesmo, o Estado na sua constituição política, tem que respeitar a constituição natural da família, não lhe cabendo dispor sobre a natureza da comunidade familiar, mas sim dar-lhe toda a proteção. (1º Congresso Nacional em Defesa da Família e dos Valores da Civilização Cristã, realizado em Brasília, em junho de 1986).

EMENDA 1P18523-8

AUTOR: ERICO PEGORARO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

CAPITULO II - DA SEGURIDADE SOCIAL

Acrescentar Parágrafo Único ao Art. 333

"Parágrafo Único: A Seguridade Social, que tem caráter público, não impede a atividade, de natureza complementar, nos termos da Lei, de entidades privadas nos setores a que se refere o presente artigo."

J U S T I F I C A T I V A

*A seguridade social é a de carater oficial, compul*sória, consistente na atuação governamental nos setores da saúde, da previdência e da assistência Social

O capítulo em que se insere o artigo, em referência contempla, em dispositivos esparsos, a atividade privada complementar nas mencionadas áreas.

A presente emenda visa precisar, no dispositivo introdutório do Capítulo, o alcance exato da designação seguridade social, com o que se preservará a identidade da previdência com*plementar, cuja manutenção é imperativa, tendo em vista a* abrangência realmente significativa de pessoas físicas e jurídicas nela envolvidas, os direitos adquiridos já constituídos, a atuação que vem desenvolvvendo e sua extrema relevância sob o angulo economico e social

EMENDA 1P18524-6

AUTOR: ERICO PEGORARO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DA ORDEM SOCIAL

CAPITULO III - DA EDUCAÇAO E CULTURA

Nova redação ao parágrafo único, do artigo 376

Parágrafo Único. O ensino religioso, sem distinção de credo, e o ensino do sindicalismo e do cooperativismo constituem disciplinas facultativas.

J U S T I F I C A T I V A

Já é tempo de que o ensino fundamental, abrigue o sindicalismo e o cooperativismo, como forma de atender aos anseios do homem, indicando-lhe o caminho do associativismo,com maneira adequada a sua própria promoção social correta.

EMENDA 1P18525-4

AUTOR: ERICO PEGORARO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

CAPITULO II - DA POLÍTICA AGRICOLA, FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA

Incluir Artigo com seguinte texto no Capítulo II, do Título VIII

"Art. É insuscetível de penhora o imóvel rural de area que *absorva toda força de trabalho da unidade familiar (agricultor* e sua família), garantindo-lhes a subsistência e o progresso social e econômico, incluída sua sede, racional e diretamente explorado por quem nele resida e que não possua outro imovel rural."

J U S T I F I C A T I V A

Busca-se com a presente proposição garantia máxima *para a propriedade familiar, ou seja, aquela gleba com* dimensão equivalente ao chamado módulo rural, capaz de garantir aos membros da unidade familiar subsistência e progresso social e econômico Trata-se da propriedade com dimensão mínima e que visa assegurar ao trabalhador rural, pequeno produtor, garantias máximas contra qualsquer eventos que possam prejudicar suas atividades agrícolas.

EMENDA 1P18526-2

AUTOR: ERICO PEGORARO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TITULO II

DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS

CAPITULO IV - DA NACIONALIDADE

Nova redação ao artigo 22

"Art. 22 - A língua oficial do Brasil é o Portugues, e são símbolos nacionais a Bandeira, o Hino, o Escudo e as Armas da República, adotadas na data da promulgação desta Constituição, e outros previstos em lei.

Parágrafo Único: Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão ter símbolos próprios."

J U S T I F I C A T I V A

Como se pensa ter uma Constituição por longos anos faz-se necessário que se libere a lei complementar, a possibilidade do uso de outros símbolos previstos em lei, e igualmente, liberando aos Estados, Distrito Federal e Municíios o uso de símbolos próprios.

EMENDA 1P18527-1

AUTOR: ERICO PEGORARO — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS
Título II
CAPITULO III - acrescente-se ao artigo 17, Inciso II

b)..... e as cooperativas

c) .... e as cooperativas

J U S T I F I C A T I V A

Como no Art 304, parágrafo 2º ficou manifesta norma de não intervenção do Estado nas Sociedades Cooperativas, necessário se faz a inclusão das mesmas na Declaração dos Direitos Coletivos.

EMENDA 1P18528-9

AUTOR: ERICO PEGORARO — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS

INCLUIR no Capítulo I, do Título II

"... todos tem direito a procurar, receber e redigir e divulgar informações corretas, opiniões e idéias, sendo assegurada a plenidade das fontes. Fica proibido o monopólio estatal ou privado dos meios de comunicação."

J U S T I F I C A T I V A

Ao Estado compete diversificar a informação do indivíduo para coibir o monopólio estatal de informação e/ou da livre iniciativa, inclusive, como forma mais adequada de educação de um povo, não monopolizado

EMENDA 1P18529-7

AUTOR: ERICO PEGORARO — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

CAPITULO II - DOS DIREITOS SOCIAIS
Título II - Capítulo II
NOVA REDAÇÃO AO INCISO XXIX

"Garantia de permanência no emprego aos trabalhadores acidentados no trabalho, aos portadores de doenças profissionais nos casos definidos em lei, e aos que se encontram no período dos últimos cinco anos para aposentadoria."

J U S T I F I C A T I V A

Visa a nova redação dar estabilidade no emprego, aos acidentados, aos portadores de doenças profissionais, e também aos trabalhadores que estejam nos últimos cinco anos para sua aposentadoria. Com isso, se evita a dispensa de trabalho de pessoas que não tenham mais condições de encontrar uma nova fonte de emprego, decorrente de idade avançada ou outras causas alheiras a sua própria vontade, que os tornam inaptos a concorrer a novo emprego

EMENDA 1P18530-1

AUTOR: Deputado ROBERTO ROLLEMBERG — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ANC — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Passa a ser a seguinte a redação do artigo 435:

1a. alternativa.....

'As Assembléias Legislativas são atribuídos poderes constituintes para, no prazo de oito meses, elaborarem as Constituições dos Estados, mediante aprovação por maioria absoluta, em dois turnos de discussão e votação".

J U S T I F I C A T I V A

O preceito, em sua redação originária, menciona "adaptação" das Constituições dos Estados, o que pressupõe - indevidamente - a sobrevivência daquelas produzidas no regime da Carta Constitucional de 1967.

Além disso, há a circunstância de aos atuais Deputados Estaduais não terem sido outorgados poderes constituintes quando de sua eleição.

A nova redação conferida ao preceito, destarde, além de extirpar qualquer dúvida que se pudesse opor ao cumprimento pelas Assembléias Legislativas, de funções constituintes, define com precisão cuidar-se, no caso, da elaboração de uma nova ordem constitucional estadual, inteiramente desvinculada do passado.

EMENDA 1P18531-9

AUTOR: Constituinte ROBERTO ROLLEMBERG — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ANC — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

"Art. 39 - São poderes do Estado o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, harmônicos e interdependentes".

Esse preceito tradicional no nosso direito constitucional, desde 1891, e básico de todo estado de direito, afirma um princípio fundamental da república. Não pode estar ausente no pórtico de um texto Constitucional que se esmera em estruturar um sistema que evite toda concentração de poder.

EMENDA 1P18532-7

AUTOR: Constituinte ROBERTO ROLLEMBERG — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ANC — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O § 2º do art. 39, passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º - As pessoas investidas num Poder não exercerão as funções de outro, ressalvadas as exceções prevista nesta Constituição".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Esse preceito completa e dá eficácia ao princípioda independência dos poderes, "chave da abôbada" do verdadeiro estado de direito. Não basta a afirmação da independência dos poderes, é imperioso cercá-la de garantias de que não haverá burlas, que deformem a prática das instituições.

EMENDA 1P18533-5

AUTOR: Deputado ROBERTO ROLLEMBERG — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA A.N.C. — DATA: 28/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 63 a seguinte redação

O número de Vereadores da Câmara Municipal será variável, conforme dispuser a Constituição do Estado, proporcionalmente ao eleitorado do município

J U S T I F I C A Ç Ã O

Tendo em vista que a organização política dos municípios é de competência dos Estados, cabe à Constituição Estadual e não à Federal estabelecer os limites mínimo e máximo de vereadores nos seus municípios para atender às peculiaridades de cada Unidade da Federação.

EMENDA 1P18534-3

AUTOR: Deputado ROBERTO ROLLEMBERG — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ANC — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

No art. 17, IV, suprima-se a letra "n"

J U S T I F I C A Ç Ã O

O aparelho administrativo do Estado visa à realização de interesses coletivos, isto é, de toda a sociedade. Não há razão para transformá-lo em foro de debates e reivindicações dos servidores do Poder Público, por mais respeitáveis que sejam tais interesses privados, os quais devem ser defendidos pelas vias próprias

EMENDA 1P18535-1

AUTOR: Constituinte ROBERTO ROLLEMBERG — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ANC — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se parágrafo ao art. 55

"Parágrafo Único - Aos Estados reservam-se as atribuições que não lhes sejam vedadas por esta Constituição":

J U S T I F I C A Ç Ã O

A proposta restaura o projeto da comissão de origem.

É regra básica de federalismo, declarando a competência residual dos Estados. Em princípio é necessário até para dar coerência ao disposto no art. 57, I.

Com efeito, a redação atual diz apenas, em síntese, que o Estado é competente para legislar sobre os assuntos de sua competência, sem, todavia, definir quais são os assuntos de sua competência.

EMENDA 1P18536-0

AUTOR: FRANCISCO AGUIAR CARNEIRO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta o parágrafo 4º ao artigo 69 do anteprojeto aprovado pela Comissão de Sistematização

"§ 4º - O Distrito Federal participará igualmente dos Fundos de Participação dos Estados e dos Municípios".

J U S T I F I C A T I V A

O Distrito Federal é a sede do Poder Central. Sintetiza, de forma excepcional, uma área em que Estado e Município se unem sob um invólucro institucional apropriado para sediar o Poder Central. Por isso, o Distrito Federal, tradicionalmente, para efeitos tributários e de política urbana, é considerado simultaneamente Estado e Município. Suas Administrações Regionais são tratadas como se fossem municípios - dos quais somente a Ceilândia possui 500 mil habitantes - não tendo plena autonomia em razão da área geográfica a que estão vinculadas. É justo, pois, manter o Distrito Federal nos Fundos de Participação dos Estados e dos Municípios tomando suas regiões administrativas como municípios. Ficará assegurada assim a sua participação no Conselho de Representantes dos Municípios ou em outras funções que lhe possibilitem participar destes Fundos.

EMENDA 1P18537-8

AUTOR: FRANCISCO AGUIAR CARNEIRO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

PROPOSTA DE INCLUSÃO NO ARTIGO 39 - CAPITULO II, como inciso XV, remunerando-se ~~os seguintes~~ o atual inciso XV e os demais incisos

"XV - Assegurar os recursos orçamentários para a manutenção da Polícia Civil, saúde e educação no Distrito Federal".

J U S T I F I C A T I V A

As demandas nas áreas de segurança, saúde e educação no Distrito Federal não se situam ao nível daquelas típicas de qualquer município. Por ser a Capital do País - sede dos Três Poderes da República e do Corpo Diplomático - a qualidade e a quantidade dos serviços de segurança, saúde e educação são de tal forma ampliados que não haveria como custeá-los através do próprio Distrito Federal, ainda que deixasse de executar funções como habitação, serviços sociais, transporte, abastecimento, etc.

A destinação administrativa do DF inibiu até hoje o desenvolvimento de outras atividades econômicas que viabilizassem recursos para o atendimento daquelas responsabilidades de Governo.

Por isso, as funções segurança pública, saúde e educação no Distrito Federal têm sido tradicionalmente custeadas pela União, desde a época em que a Capital era sediada no Rio de Janeiro.

O que se pretende é, pois, e tão-somente, deixar explícito no texto constitucional uma norma exercida através dos tempos.

EMENDA 1P18538-6

AUTOR: FRANCISCO AGUIAR CARNEIRO | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dar nova redação ao inciso I, do artigo 282 do anteprojeto aprovado pela Comissão de Sistematização,

"I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos - industrializados, quarenta e sete por cento, na seguinte forma:

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento do Fundo de Participação dos Municípios, assim também entendido o Distrito Federal;

c) dois por cento para aplicação nas Regiões Norte e Nordeste, através de suas instituições oficiais de fomento;

d) um por cento para aplicação no Centro-Oeste, através de suas instituições oficiais de fomento".

JUSTIFICATIVA

A proposta de acrescentar a alínea "d", ao inciso I, do artigo 282, do anteprojeto aprovado pela Comissão de Sistematização, tem o objetivo de assegurar uma atuação mais eficiente da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste (*SUDECO*), *dotando-a de recursos para tal fim*

A região Centro-Oeste, compreendida entre os meridianos 46º e 66º oeste e latitude 4º e 24º sul, abrange uma área de 1.879.455 Km², *que representa 22% da superfície do País e está* a exigir, a exemplo de outras congêneres, um tratamento diferenciado, para assegurar o seu desenvolvimento.

De transcendental importância, pois serve de ligação entre o Sul e o Norte do País, ocupa, fisiograficamente posição que deve consolidá-la na sua condição de zona destinada a exercer uma influência marcante na integração nacional

É uma região que se caracteriza por grandes contrastes, como, por exemplo, o de ser a segunda em extensão e a penúltima em densidade demográfica, abrindo amplas perspectivas para uma mais adequada distribuição da *população nacional.*

Seu desenvolvimento acarretaria melhores condições *para a fixação do homem* à região, o que serviria para aliviar a pressão que é exercida sobre outras áreas do país que já não têm como absorver essa situação.

Por tudo isso, e também por ser considerada uma das melhores opções para a conquista racional da Amazônia, é que se propõe que o órgão de fomento da região venha a desfrutar de melhores condições econômicas para a realização de seus objetivos.

EMENDA 1P18539-4

AUTOR: CONSTITUINTE JOAO NATAL | PARTIDO: PMDB-GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 487.

Acrescente-se à parte final do artigo 487 a seguinte expressão: ..., ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 336.

JUSTIFICAÇÃO

Em outra Emenda, estamos introduzindo parágrafo único ao artigo 336, para excepcionar as contribuições da classe patronal para o salário-educação e para a manutenção das instituições de formação profissional, administradas pelas entidades sindicais de grau superior.

Por decorrência, impõe-se, de igual modo, ressalvar-se no artigo 487 a fonte de custeio daquelas instituições, evitando-se o seu recolhimento ao Fundo Nacional de Seguridade Social

EMENDA 1P18540-8

AUTOR: CONSTITUINTE JOAO NATAL | PARTIDO: PMDB-GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 189

Dê-se ao artigo 189 a seguinte redação·

Art. 189 - Um quinto dos lugares dos Tribunais Estaduais *será composto de membros do Ministério Público, advogados* e Delegados de Polícia, de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de carreira ou experiência profissional, escolhidos em lista sêxtupla, pelos órgãos competentes das respectivas categorias.

JUSTIFICAÇÃO

Não se compreende possa continuar, no future Constituição da República, a discriminação existente nas Cartas anteriores, *relativamente à exclusão de Delegados de Polícia da composição dos Tribunais.*

Ao lado dos Magistrados, Advogados e Representantes' do Ministério Público, nada mais justo e *conveniente do que a participação do Delegado de Polícia*, que trabalha no mesmo campo de atividades, realizando tarefas de mesma natureza. É importante ' que um Tribunal tenha uma composição variada, dela fazendo parte representantes de todos os setores de atuação jurídica.

EMENDA 1P18541-6

AUTOR: CONSTITUINTE JOAO NATAL | PARTIDO: PMDB-GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 336.

Acrescente-se ao artigo 336 o seguinte paragrafo:

Art. 336. ..

Parágrafo Único. Excetuam-se do disposto neste artigo as contribuições pagas pelas empresas para o salário-educação e para *a manutenção das instituições de formação profissional*, administradas pelas entidades sindicais de grau superior

JUSTIFICAÇÃO.

Embora entidades de grande utilidade pública, o SESI, o SESC e o SENAC não integram a estrutura dos Serviços Públicos, sendo mantidos pela classe patronal, como instituições de direito privado. Não cabe assim ao Poder Público dispor a respeito de seu destino, do restrito interesse da comunidade de seus associados,em *regime de livre organização das pessoas jurídicas.*

A participação da classe patronal na sua manutenção não se confunde com a contribuição previdenciária devida pelo empregador, donde ser inconcebível a restrição imposta pelo "caput" do artigo, a exigir a ressalva que estamos introduzindo com acrescer ao *seu texto parágrafo único*, ao fito de não eliminar uma das fontes de custeio daquelas instituições.

EMENDA 1P18542-4

AUTOR: CONSTITUINTE JOAO NATAL | PARTIDO: PMDB-GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ALÍNEA b DO INCISO I DO ARTIGO 27.

Dê-se à alínea "b" do artigo 27 do anteprojeto de Constituição a seguinte redação:

Art. 27. ...

I - ...

b) são *obrigatórios* o alistamento e o voto dos maiores de dezesseis anos, salvo para os analfabetos, os maiores de setenta anos e os deficientes físicos.

JUSTIFICATIVA

O Brasil é considerado uma nação de jovens, que constituem o seu maior contingente populacional. Engajá-los no processo eleitoral compreende-se dentro da preocupação de atrair, para o campo das grandes decisões nacionais, o maior número possível de pessoas que, não só *possa oferecer a sua contribuição, como também* tornar-se consciente de suas consequências. Por outro lado, com a disponibilidade de informações existentes na sociedade moderna, o jovem de dezesseis anos encontra-se apto a ingressar na atividade política, com bem mais proveito, é fora de dúvida, do que teriam eleitores adultos sem maior nível de in*trução, aos quais já é assegurado, e deverá continuar sendo*, o direito de voto. Acresce considerar que a modificação proposta compatibiliza o dispositivo em questão com a alínea "b" do inciso II do mesmo artigo, cuja interpretação conduz ao entendimento de que seriam alistáveis os menores de dezoito anos, impondo-se, em nome da coerência,a alteração

EMENDA 1P18543-2

AUTOR: CONSTITUINTE JOAO NATAL | PARTIDO: PMDB-GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSIÇAO EMENDADA: INCISO XV DO ARTIGO 12

Acrescente-se ao inciso XV do artigo 12 a seguinte alínea·

Art. 12. ...

XV ..

... A lei assegurará a expedição de certidões requeridas às repartições publicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações,bem como fixará prazo para que a autoridade administrativa decida a respeito de pretensão juridicamente possível, que, na sua *omissão, será de trinta dias*

JUSTIFICAÇÃO

E preciso fixar termo para as decisões administrativas,sem *o que as questões continuariam se arrastando indefinidamente*, impossibilitando a busca da pretação jurisdicional, que se deve reservar para quando esgotadas as vias administrativas, ao fito de não congestionar o Judiciário.

Logram-se, desse modo, múltiplos objetivos, desde a elimi*nação da corrupção e da* "via sacra" nas repartições públicas até a eficiência administrativa, passando pela agilização das atividades submetidas ao poder de polícia, com evidente repercussão para o desenvolvimento do País e sobre o processo inflacionário.

Esperamos, por isso mesmo,contar com o apoio dos preclaros *membros da Assembléia Nacional Constituinte.*

EMENDA 1P18544-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOAO NATAL | PARTIDO: PMDB-GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVOS EMENDADOS: ARTIGOS 455 a 459, INCLUSIVE.

Substituam-se os artigos 455 a 459, inclusive, pelo seguinte, renumerados os demais:

Art. 455. A 15 de novembro de 1988, realizar-se-ão eleições gerais, em todo País, inclusive no Distrito Federal, para todos os níveis, permitida, sem desincompatibilização, a reeleição do Presi*dente da República* e dos Governadores dos Estados, com a posse dos eleitos a 31 de janeiro do ano seguinte.

JUSTIFICAÇÃO

Deputados e Senadores foram eleitos para funcionar como Constituintes e, no desencargo dessa missão, poderiam dispor sobre a continuidade de seu mandato, após a elaboração da Carta Magna.

Não é tranquila, no entanto, a tese de que estão,como se pretende, investidos nessas funções com a duração prevista na Constituição *em vigor*, que está justamente sendo substituída por nova ordem. Não há direito adquirido, segundo doutrinam os melhores autores, contra disposição constitucional

A submissão ao veredicto popular, no ano seguinte à elaboração e promulgação da Constituição,torna-se questão de irrepreensível moralidade política, na busca de confirmação, pelo povo,do cumprimento da missão recebida, segundo as legítimas aspirações dos eleitores.

Tal medida caracterizaria verdadeiro referendo à Carta que redigiram, melhor que um plebiscito para lhe dar legitimidade, à vista das dificuldades técnicas para conduzir o processo de ausculta popular.

Acresce considerar que está em debate a duração do mandato presidencial, assim naturalmente fixado em quatro anos, dentro de sua condição de transitoriedade para conduzir o País aos rumos da Democracia.

Pelas mesmas razões, seria injustificável não promover a e*leição de Governadores*, escolhidos pelo sistema direto, é verdade,para governar, todavia, segundo uma ordem que será revista, com substancial alteração das condições que ditaram sua eleição

É axiomático que a Nação, ao emergir das brumas do regime de exceção, aspire a uma renovação em todos os sentidos, desde uma *nova Constituição até a escolha* dos que vão exercer os poderes nela previstos, que, por impedimento ético e para prevenir a ocorrência inadmissível de casuismos na sua elaboração, não deveriam ser os mesmos que ditaram as regras a serem seguidas ou influíram politicamente na sua adoção, salvo a hipótese de serem reconduzidos pelo voto *popular*

Só assim se integra o quadro de mudanças desejadas, para que o País retorne aos trilhos que o conduzirão ao encontro de seus filhos.

EMENDA 1P18545-9

AUTOR: CONSTITUINTE JOAO NATAL | PARTIDO: PMDB-GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA — Modifica o inciso I do Artigo 233 do Capítulo V - *Do Ministério Público - dando-lhe o seguinte redação.*

Artigo 233 ...

I - promover a ação penal pública e *funcionar na* ação penal pública subsidiária.

JUSTIFICATIVA

O erro de interpretação sobre *qualquer fato é próprio* da criatura humana. Ninguém é tão perfeito a ponto de ser infalível ou "dono da verdade".

Dentro deste princípio que, além de real é lógico *e racional, embora* reconhecendo ser o representante do Ministério Público o titular do direito da ação penal, é impossível sustentar e manter o caráter privativo que lhe confere o inciso do art 233 do anteprojeto da Constituição da douta Comissão de Sistematização, sem infringir a doutrina e o texto da alínea "b" do inciso XV - A Segurança Jurídica - do Art. 13 (são direitos e liberdades individuais invioláveis) que consagra o princípio da inafastabilidade da apreciação pelo Poder Judiciário de toda e qualquer lesão de direito individual, ao estabelecer textualmente b) "a lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário nenhuma lesão de direito".

Assim, torna-se evidente, a necessidade de se estabelecer a ação penal pública subsidiária na nova redação proposta ' *para evitar prejuízo irreparável para as vítimas de fatos delituosos*, que por erro de interpretação ou omissão do representante do Ministério Público, possam os autores ficar impunes

Inadmissível será tentar justificar a manutenção do privaticidade da promoção da ação penal do Ministério Público, com a remotíssima possibilidade prevista no § 1º do mesmo Artigo, onde *é aventada a possibilidade de qualquer cidadão* interpor recurso para o Conselho Superior do Ministério Público, do ato do Procurador-Geral que arquivar ou mantiver o arquivamento de qualquer procedimento criminal ou peça de informação, por três motivos; 1º- quem conhece a imensidão do território nacional sabe das enormes distâncias que separem *normalmente as Comarcas, onde funcionam os* Promotores da Justiça, da Capital dos Estados, local em que se situam as Procuradorias-Gerais e o Conselho Superior do Ministério Público; 2º - a excessiva demora na tramitação dos processados, no caso de arquivamento de inquérito policial pelo Promotor de Justiça até chegar ao *Procurador-Geral, mesmo porque esse encaminhamento* ' não é previsto no Anteprojeto, a não ser por interposição de recurso e instância superior, que é o Conselho Superior do Ministério Público; 3º - O princípio de inafastabilidade de apreciação pelo Poder Judiciário de qualquer lesão do direito individual já citado, não poderá ser substituído *por simples decisão do Conselho Superior* do Ministério Público, pois, por mais respeitável que seja. esse órgão não poderá sobrepor-se aos "direitos e liberdades individuais invioláveis da pessoa (Art. 13).

EMENDA 1P18546-7

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO NATAL | PARTIDO: PMDB/GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O | DATA: 13 / 8 /87

TEXTO/AJUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA (DE ADQUAÇÃO)

ART. 86 - ITEM V

Adequar com a seguinte redação.

V - *os cargos em comissão ou funções de confiança serão exer*cidos privativamente por servidores ativos, ocupantes de

cargo efetivo ou emprego permanente de carreira técnica ou profissional afim, exceto os de assessores diretos, em sentido estrito, da autoridade máxima de cada orgão ou entidade.

JUSTIFICATIVA

O inciso do artigo apresenta comando normativo de grande importância para a valorização do serviço público de carreira.

A preocupação em dotar o referido dispositivo de precisão terminológica é indispensável à sua aplicação criteriosa.

A expressão "efetivo" após a palavra cargo, bem como as palavras "emprego permanente", explicitam que sòmente os servidores estatutários ou celetistas, de carreira, poderão ocupar funções de direção e assessoramento superior. A especificação de "servidores ativos", visa possibilitar uma natural renovação nos cargos de comando da Administração Pública, sem a perpetuação de ocupação após suas aposentadorias.

EMENDA 1P18547-5

AUTOR: CONSTITUINTE JOAO NATAL — PARTIDO: PMDB-GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA Suprima-se o inciso V do Art. 233 do Capítulo V - Do Ministério Público. O artigo 233 diz o seguinte:

"V - requisitar atos investigatórios e exercer a supervisão de investigação criminal."

J U S T I F I C A T I V A

Preliminarmente, não se trata de matéria constitucional.

Ressalte-se, por oportuno, que a propositura do substitutivo, por ser assunto de natureza processual, já tem assento na Lei Adjetiva Penal, quando o Ministério Público promove, como Fiscal da Lei, e requisição de diligências.

Ademais, a palavra "supervisão" ou supervisar significa "dirigir, orientar ou inspecionar em plano superior (Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa - 2a.Ed.1986), atribuições que não se coadunam, com as nobilitantes atribuições do Ministério Público que, como ensina o excelso jurista e constitucionalista Professor Pontes de Miranda: "Ele não ordena,nem, tampouco, coordena. Ele promove, postula, pede, impetra, litiga. Nenhum ato dele é de ordenação, ou de coordenação. É de promoção. A atividade, a que se possa aludir, é sua, e consiste em promover. O velho termo Promotor era expressivo."(Comentários à Constituição de 1967. Ed. R.T. dezembro de 1967, pega.324). E, prossegue: "É um dos ramos heterotópicos do Poder Executivo..."

Titular da pretensão punitiva e do direito de acusar, é evidente que o Ministério Público tem a função e papel de parte, na relação processual que se instaura com a ação penal, razão fundamental de sua existência.

Qualquer sua intromissão no trabalho de investigação criminal, na fase do inquérito policial derá ensejo a igual providência da outra parte na relação processual, representada pelo advogado do acusado, a menos que se pretenda preparar a prova, incriminatória rompendo-se o equilíbrio indispensável entre acusação e defesa.

Por derradeiro convém destacar, como ilustre mestre Pontes de Miranda, "O Ministério Público é um dos ramos heterotópicos do Poder Executivo" e a exemplo da Polícia Civil, que realiza a função de polícia judiciária, ambos são institui - ções permanentes independentes, não havendo entre eles nenhuma relação de subordinação hierárquica ou disciplinar, o que torna indevida qualquer intromissão do Ministério Público na atividade policial.

EMENDA 1P18548-3

AUTOR: CONSTITUINTE JOAO NATAL — PARTIDO: PMDB-GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA . Acrescente-se ao § 1º do Artigo 254 do Capítulo IV - Da Segurança Pública - a expressão "fardado", após a palavra ostensivo.

J U S T I F I C A T I V A

Em razão da natureza das Polícias Militares a atividade de policiamento ostensivo tem como característica essencial o uso obrigatório da farda, que identifica os seus integrantes perante o povo como guardiães da prevenção contra a criminalidade.

Sendo a sua primordial atribuição evitar a ocorrência de infrações penais é evidente a obrigatoriedade do policiamento ostensivo ser feito pelo policial fardado, estrategicamente distribuídos a pé, a cavalo ou motorizado nos locais de maior incidência criminal e afluxo de populares, uma vez que inócua seria em tarmas de prevenção, colocar nessas lugares representantes das Policias Militares em trajes civis e, consequentemente, não identificados como policiais na nobilitante missão de prevenir o crime.

Por isso impõem-se a adoção do dispositivo proposto, ficando expresso no § 1º do Artigo 254 que "as atividades de policiamento ostensivo fardado são exercidas com exclusividade pelas Polícias Militares", mesmo porque se assim não form inútil será atribuir a exclusividade dessa modalidade de policiamento a esse Corporação.

EMENDA 1P18549-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOAO NATAL — PARTIDO: PMDB-GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Ao Plenário — DATA: 13 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao Parágrafo único do artigo 255 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Parágrafo único - As normas gerais relativas ao ingresso na Carreira Policial Civil e à formação profissional dos seus integrantes serão reguladas em lei complementar, denominada Lei Orgânica da Polícia Civil."

JUSTIFICATIVA

A redação proposta objetiva preservar e valorizar a instituição policial civil brasileira, afastando a possibilidade dos cargos policiais serem ocupados por pessoas incapacitadas a exercerem a peculiar missão de prover a segurança pública da Sociedade.

Por outro lado, a questão da segurança pública extrapola os limites das Unidades da Federação, representando hoje um objetivo nacional a ser alcançado pelo Governo Federal, motivação que sugere a necessidade de serem uniformizadas regras gerais sobre a Polícia Civil, através de uma Lei Orgânica

Ademais, a Carreira Policial Civil é integrada por outros cargos, tais como os Agentes, Detetives, Escrivães, Datiloscopistas, Agentes Penitenciários, Peritos Criminais, Médicos Legistas, etc, e não exclusivamente por Delegados de Polícia.

Cuida-se, ainda, de estabelecer a formação profissional específica para qualificar o pessoal para o exercício dessa espinhosa missão

EMENDA 1P18550-5

AUTOR: CONSTITUINTE JOAO NATAL — PARTIDO: PMDB-GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO : INCISO IV DO ARTIGO 86

Acrescente-se à parte final do inciso IV do Artigo 86, após a palavra "carreiras" a seguinte expressão:

IV - ... carreiras, "ressalvadas as atividades que por sua peculiaridade exijam Regime Jurídico próprio".

J U S T I F I C A T I V A

Como exemplo de atividade peculiar podemos citar o Departamento de Polícia Federal.

O prestígio que hoje desfruta a Polícia Federal deve-se, em grande parte, à idoneidade moral de seus integrantes, fruto de um Regime Jurídico rigoroso, diferenciado dos demais servidores públicos.

O policial federal, pela natureza do serviço que executa, está mais exposto ao poder econômico e corruptor do crime organizado.

Um Regime Jurídico independente garante a manutenção da credibilidade e respeitabilidade do órgão, vez que possibilita forma de seleção e recrutamento próprio, acompanhamento da vida funcional, dificultando sobremaneira a prática de corrupção.

A atividade policial requer de seus integrantes tempo integral e dedicação exclusiva sem horário de início ou término de uma operação ou investigação, obrigando, às vezes, a continuidade dos trabalhos por dias seguidos, sem direito ao descanso no período de almoço, à noite ou em finais de semana e feriados, o que não ocorre com os demais servidores civis da União.

EMENDA 1P18551-3

AUTOR: CONSTITUINTE JOAO NATAL — PARTIDO: PMDB-GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA : Suprima-se do § 2º do Artigo 254 do Capítulo IV - Da Segurança Pública - a expressão "e perícias de incêndios".

J U S T I F I C A T I V A

É preciso não confundir a vistoria prévia, meramente administrativa, que os integrantes dos gloriosos Corpos de Bombeiros realizam em edifícios para prevenir a ocorrência de incêndios indicando os requisitos mínimos indispensáveis a sua segurança, tais como porta corta-fogo, saídas de emergência, hidrometros, mangueiras, extintores, etc., com "perícia de incêndio", providência característica de polícia judiciária, por representar a materialidade do fato, que poderá ser acidental ou delituoso.

Ressalte-se que para a perícia ter validade jurídica, torna-se indispensável a nomeação de peritos, altamente capacitados, com curso superior, além de conhecimentos técnicos-profissionais na especialização, por autoridade competente, que preside o feito, quer no inquérito policial, quer na ação penal, responsável pela formulação dos quesitos específicos para cada caso, e serem respondidos pelos peritos.

Demais, é matéria própria da legislação ordinária, típica do Direito Penal Adjetivo, não se coadunando à magnitude de texto constitucional.

EMENDA 1P18552-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO NATAL — PARTIDO: PMDB/GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

emenda aditiva (de adequação)

acrescentar ao artigo 253:

IV - prevenir e reprimir o contrabando e o descaminho;

JUSTIFICATIVA

Hoje, o contrabando e o descaminho constituem um grande sangradouro de divisas, exigindo para seu combate uma polícia cada vez mais especializada na investigação do crime organizado.

Embora já possua a Polícia Federal a competência constitucional de prevenir e reprimir o contrabando e o descaminho, prevista no inciso I do mesmo artigo: ".....detrimento de bens, serviços e interesses da União....", destacando-se a prevenção e a repressão em inciso próprio, determinar-se-á com maior ênfase a especialidade da Polícia Federal no assunto.

EMENDA 1P18553-0

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO NATAL — PARTIDO: PMDB/GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 13/8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA (DE ADQUAÇÃO)

No artigo 253, inciso III, SUPRIMIR a expressão:

III - ..... " e de minas".

JUSTIFICATIVA:

A competência da Polícia Federal em combater o contrabando ou descaminho de ouro e pedras preciosas, está contida no inciso I do mesmo artigo 253, quando se refere à apuração de infrações penais em detrimento de bens, serviços e interesses da União. As jazidas no subsolo são bens da União que têm relevante interêsse que essas riquezas permaneçam no País e não sejam contrabandeadas para o exterior ou desviadas ilegalmente ao comércio clandestino.

Com a retirada da expressão "e de minas", eliminaria a possibilidade da Polícia Federal ser compelida a dar proteção às jazidas que hoje são exploradas por pessoas ou empresas particulares que se dedicam à atividade de mineração.

EMENDA 1P18554-8

AUTOR: CONSTITUINTE JOAO NATAL — PARTIDO: PMDB-GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA Acrescente-se ao "caput" do Art. 255 do Capítulo IV - Da Segurança Pública - as expressões "com exclusividade" "e do Poder Legislativo", conforme segue:

"Art. 255 - As Policias Civis são instituições permanentes, organizadas por Lei, dirigidas por Delegados de Polícia de carreira, destinadas com exclusividade, ressalvada a competência da União e do Poder Legislativo,a procader a apuração de ilícitos penais, a repressão criminal, a auxiliar a função jurisdicional na aplicação do Direito Penal comum, exercendo os poderes da Polícia Judiciária,nos limites de suas circunscrições, sob a autoridade dos governadores dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal.

J U S T I F I C A T I V A

A emenda aditiva, com exclusividade, ao texto visa garantir a unicidade do Sistema de Polícia Civil, que desde os tempos imemoriais vem sendo exercido pelo complexo da Polícia Civil, dentro da multiplicidade e heterogeneidade de funções. A forma exclusiva é uma garantia para o funcionamento do sistema e o perfeito auxílio à função jurisdicional na aplicação do Direito Penal comum.

Ressalte-se, ainda, que a inclusão da alocução "com exclusividade" resguarda ao Delegado de Polícia de carreira, bacharel em Direito, a incumbência da atividade de polícia judiciária e tem como objetivo evitar possíveis conflitos entre as Polícias Civis e Militares.

Sem essa cautela, não se terá preservado a garantia daquela direção, pairando ao sabor das circunstâncias a conveniências a eventual designação de outros órgãos para presidir procedimentos de polícia judiciária, destinados à apuração das infrações penais e sua autoria, resguardando-se por óbvio, a competência da União e do Poder Legislativo, este último em razão das Comissões Parlamentares de Inquérito.

EMENDA 1P18555-6

AUTOR: CONSTITUINTE JOAO NATAL — PARTIDO: PMDB-GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA Suprima-se do texto "promovendo a responsabilidade da autoridade coatora"

O artigo 12, inciso XV, alínea "l", passa a vigorar com a seguinte redação:

"A prisão de qualquer pessoa será comunicada, dentro de 24 horas, ao juiz competente e à família ou pessoa indicada pelo preso e, quando for ilegal, o juiz a relaxará".

J U S T I F I C A T I V A

A letra "l", ao cogitar do relaxamento da prisão, apresenta inovação perigosa e de efeitos imprevisíveis,estimulando conflitos de direitos e deveres.

Impondo ao juiz o dever de apurar a responsabilidade da autoridade coativa quando considerar ilegal a prisão, o texto restringe devidamente a livre apreciação do magistrado.

Nem toda prisão considerada ilegal implica em *coação punível*.

É mister ressaltar-se que a maior incidência de ilegalidades são registradas na fase de formalização processual da prisão (auto). Raramente o relaxamento é devido à desenganada inexistência de fato típico ou abusivo protaimento da temporalidade da flegrância caracterizando a tônica coatora do ato.

A prevalecer, veremos meros equívocos cartorários transformados em coação ilegal criminalmente punível.

EMENDA 1P18556-4

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO NATAL — PARTIDO: PMDB-GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: INCISO VII DO ARTIGO 17.

Acrescente-se ao inciso VII do artigo 17 a seguinte alínea

Art. 17. ...

VII ...

f) As entidades representativas dos segmentos sociais poderão promover a destituição judicial da autoridade pública omissa ou ineficiente na prestação da assistência que, por esta Constituição,pelas leis e pelos planos do Governo, lhes seja devida

JUSTIFICAÇÃO

A ineficiência da máquina administrativa resulta basicamente da inconsequência dos atos dos administradores, que contam com a indulgência de seus superiores para fugir à responsabilidade de seus desacertos. O mecanismo de pressão, que é uma tônica dos regimes abertos, deve ser institucionalizado, para que não se converta em mera divagação filosófica. Por força dele, a Administração abandonará as discussões estéreis e se esforçará para resolver os obstáculos internos que a tornam incapáz de responder aos anseios da comunidade

A certeza de punição levará as autoridades administrativas a esmerar-se no exercício de suas funções. Assim, haverá perspectiva de todos poderem obter da Administração Pública presteza no atendimento às suas justas expectativas.

EMENDA 1P18557-2

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO NATAL — PARTIDO: PMDB-GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA: Dá-se ao "caput" do Art. 254, da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

"Art. 254 - As Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros são instituições permanentes e regulares destinadas prioritariamente a colaborar na Segurança Interna e supletivamente na *preservação da ordem pública, organizadas pela lei*, com base na hierarquia, disciplina e *investidura militar, exercendo o Poder de Polícia* de manutenção de ordem pública nas *rodovias e ferrovias federais, forças auxiliares* e reservas do Exército sob a autoridade dos Governadores dos Estados Membros,Territórios e Distrito Federal, no âmbito de suas respectivas jurisdições.

JUSTIFICATIVA

A nova redação proposta para o Artigo 254 em apreço, atende melhor as características nitidamente militar das Forças Policiais, que devem prioritariamente ser empregadas no restabelecimento da ordem pública, quando ameaçada por movimentos de massa destituídos de amparo legal, ou coloquem em risco a segurança interna do país.

Para tanto, estão devidamente preparadas dentro *dos princípios básicos* de hierarquia e disciplina, além de possuirem adestramento militar, conhecedores que são das melhores táticas, estratégias e técnicas para impedir o sublevação da ordem pública, através de agitação popular.

Daí a necessidade de, prioritariamente,serem empregados em benefício da segurança interna, como forças auxiliares do Exército, resguardando as Forças Armadas para sua , superior destinação de guardiães da soberania e independência nacionais.

É evidente que possuindo tão elevado contingente, hoje 300.000 integrantes em todo o Brasil, subsidiariamente colaborem na preservação da ordem pública, como agentes da autoridade, mesmo porque, doutrinariamente, quem tem a força não deve possuir o Poder.

É pacífico, na doutrina e nos países civilizados e democráticos que "dar o poder a quem tem a força é expor os indivíduos à violência". O órgão do Poder Público é a encarnação do Direito *Ele exerce a autoridade que a consciência jurídica* do povo lhe confere e usa de força, que é posta a seu dispor para *o bem comum e segundo critérios morais e jurídicos*. Sem essa possibilidade de usar a força que este em outros órgãos, o Poder se veria tolhido no desempenho de sua missão como ensina o festejado jurista e mestre Professor Hélio Tornaghi.

EMENDA 1P18558-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO NATAL — PARTIDO: PMDB-GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. Art. 84.

Dê-se ao artigo 84 do ~~Ante~~projeto de Constituição a seguinte redação:

Art. 84. É vedado o exercício de cargo ou função de confiança, e bem assim, a prestação de serviços mediante contrato, por quem seja consanguíneo, até o terceiro grau inclusive, de Chefes do Poder Executivo, de Ministros, Secretários Estaduais e Municipais, membros dos Tribunais ou do Poder Legislativo, chefes de órgãos ou dirigentes da Administração Indireta, de autarquias e fundações.

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta tornaria mais enfática a proibição dessa *prática condenável de nomear parentes, extirpando-a da vida pública* brasileira, com preterição de valiosas potencialidades em proveito do crescimento da folha de pagamento de famílias cujos chefes tenham se instalado no Poder

O regime democrático consiste na igualdade de oportunidade a todos, que estaria invalidada com a distribuição, farta e generosa,de *cargos a familiares, ao fito sobretudo do fortalecimento do poder* nas mãos de autoridades que desejam mantê-lo a qualquer custo, numa disputa desigual com os concorrentes, desprovidos dos favores do Governo.

O sentido altamente moralizador dessa providência certamente encontrará eco na consciência dos nobres Constituintes

EMENDA 1P18559-9

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO NATAL — PARTIDO: PMDB-GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO ~~250~~ 255

Ao parágrafo único do artigo ~~250~~ 255, acrescido de dois incisos,dê-se a seguinte redação

Art. ~~250~~ 255 ...

Parágrafo Único - A lei disporá sobre a carreira' de Delegado de Polícia, aberta aos bacharéis em Direito por meio de prévio concurso público de provas e títulos, assegurando a seus integrantes as garantias de

I - inamovibilidade, salvo motivo de interesse público relevente, por decisão do Conselho Superior de Polícia;

II - irredutibilidade de remuneração e paridade dela com os órgãos do Ministério Público correspondente.

JUSTIFICATIVA

A segurança pública é hoje, assunto prioritário em qualquer mete de Governo. É necessário que se tenha uma preocu*pação muito grande no momento de traçar normas constitucionais* a respeito do funcionamento das polícias, para que elas estejam à *altura de realizar serviços de segurança que correspondam aos an*seios da comunidade. Para tanto, entre outras providências, é indispensável dotar o Delegado de Polícia, como autoridade de polícia judiciária, de certas garantias capazes de colocá-lo fora de *influências subalternas e injunções políticas* e outras ordens.Por isso é medida de alto alcance a concessão das garantias da inamovibilidade e de irradutibilidade de vencimentos. Por outro lado, nada mais justo que a paridade proposta, em face da semelhança das funções de polícia e do Ministério Público.

EMENDA 1P18560-2

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO NATAL — PARTIDO: PMDB-GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, após o 150, o seguinte artigo, renumerado os demais:

Art. 151. O Auditor-Geral, com prerrogativas de Ministro de Estado, será eleito pelo Congresso Nacional, juntamente com o Adjunto, seu substituto eventual, para mandato com a duração de cada legislatura.

§ 1º. A escolha poderá recair em membro do congresso Nacional, cujo afastamento não implicará perda do mandato parlamentar.

§ 2º. *Por maioria absoluta do Congresso Nacional*, o Auditor-Geral poderá ser destituído, a qualquer tempo, promovendo-se nova *eleição para provimento do cargo.*

JUSTIFICAÇÃO

Em Emenda que apresentamos para modificar o artigo 150, com vistas à instituição de órgão vinculado ao Congresso Nacional, para o efeito de acompanhar as ações do Executivo, do ponto de vista de consecução das políticas estabelecidas, delineamos o perfil de uma Auditoria-Geral, cuja subordinação direta ao Poder Legislativo dependeria do critério de provimento do cargo de seu dirigente máximo.

É o que estamos estabelecendo na presente proposta, para oferecer os contornos definitivos do mecanismo de fiscalização financeira que engendramos, na certeza de que, por seu intermédio, haverá efetivo controle dos Programas do Governo, do único ponto de vista interessante para o papel confiado aos representantes do povo, vale dizer, da sua eficácia na solução dos problemas nacionais.

EMENDA 1P18561-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO NATAL — PARTIDO: PMDB-GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO· ARTIGO 139

Ao artigo·139, dê-se a seguinte redação:

Art. 139. O Tribunal de Contas da União, de ofício ou mediante provocação de qualquer das Casas do Congresso Nacional, de suas comissões, da Auditoria-Geral, bem como do Ministério Público ou das auditorias financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais, se verificar a ilegalidade de qualquer ato relativo a receita, despesa ou variação patrimonial, deverá

JUSTIFICAÇÃO

Em outra Emenda apresentada, estamos propondo a institucionalização de uma Auditoria-Geral do Congresso Nacional, *donde* a alteração no texto modificando, para nele inserí-la como órgão que *pode provocar* a ação do Tribunal de Contas.

EMENDA 1P18562-9

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO NATAL — PARTIDO: PMDB-GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 150.

Ao artigo 150, dê-se a seguinte redação

Art. 150 À lei regulará o processo de fiscalização pelo Congresso Nacional, através da Auditoria-Geral, dos atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta, quanto aos aspectos de eficiência, eficácia e economicidade

§ 1º. A Auditoria-Geral acompanhará a execução do Orçamento segundo os Planos Anuais de Ação que as autoridades administrativas deverão encaminhar à sua apreciação, trinta dias após a apresentação, ao Congresso Nacional, da proposta orçamentária da União.

§ 2º. A Auditoria-Geral assessorará o Congresso Nacional no exame da proposta orçamentária, à vista dos elementos constantes do *Plano Anual de Ação, que especificará os objetivos de cada Programa de* Trabalho, confrontando custos e benefícios, quantificando as metas e *serem alcançadas e estabelecendo as estratégias que serão desenvolvi*das para a sua consecução.

§ 3º. *No exercício de suas atribuições*, a Auditoria-Geral,de ofício ou a requerimento de qualquer membro do Congresso Nacional,aprovado em Plenário da Casa a que pertencer, promoverá as inspeções necessárias à avaliação do desempenho das autoridades administrativas na execução do Orçamento.

§ 4º. Em caso de aplicação de recursos em desacordo com as especificações do Plano Anual de Ação ou de ineficácia das medidas adotadas, a Auditoria-Geral enviará relatórios à Mesa do Congresso Nacional e representará ao Tribunal de Contas e ao Ministro de Estado, ao qual estiver subordinada a autoridade responsável.

§ 5º. Com base nos relatórios produzidos na forma do parágrafo anterior, o Congresso Nacional, considerada a gravidade da situação, poderá sustar a aplicação dos créditos orçamentarios e extra-orçamentários, consignados ou distribuídos à unidade em que tiver ocorrido as irregularidades apontadas, até a manifestação do Tribunal de Contas, se não forem adotadas medidas saneadôras pelo Ministro de Estado.

§ 6º. A Auditoria-Geral dará parecer prévio sobre as contas que o Presidente da República prestar anualmente, em que considerará *as apurações que tiver feito sobre a gestão dos administradores.*

§ 7º. O sistema de controle interno enviará balancetes mensais e balanços anuais à Auditoria-Geral, *que os analisará e encami*nhará as suas conclusões às Comissões Técnicas competentes das Casas *do Congresso Nacional.*

§ 8º. Sob pena de responsabilidade, nenhum documento, dado ou informação poderá ser sonegado à *Auditoria-Geral, quando* requisitado ou por ocasião das inspeções previstas no § 3º deste artigo

§ 9º. A Auditoria-Geral contará com pessoal especializado na área de atuação dos Ministérios, podendo, dentro dos limites de seu orçamento, contratar empresas e consultores para auxiliá-la no exercício de suas funções.

JUSTIFICAÇÃO

Em alentado estudo, que constituiu a Sugestão nº 1578, propusemos a instituição de novos mecanismos de fiscalização financeira, demonstrando,à exaustão, a caducidade do sistema vigente, que se mostrou inoperante na adequada vigilância sobre a aplicação dos recursos públicos.

O Congresso Nacional, na recuperação de suas prerrogativas, não pode abrir mão de exercer severa fiscalização sobre as ações do Executivo, através de órgão diretamente vinculado à institui*ção, que elegerá o seu dirigente, podendo, igualmente, destituí-lo,* se decair de sua confiança, como em outra Emenda, estamos propondo.

Não é o que ocorre com os membros do Tribunal de Contas da União, que são vitalícios e nomeados pelo Presidente da República,*podendo certamente não corresponder às expectativas do Congresso Nacio*nal, sem consequência alguma, como se verificou nos últimos anos.

Embora seja órgão auxiliar do Legislativo, as garantias as seguradas aos Ministros do Tribunal é sério empecilho para levar a *Corte a atuar no sentido dos legítimos interesses do Congresso Nacio*nal, na verificação da execução do Orçamento

*Interessa mais à fiscalização do Congresso os informes po*líticos, sobretudo quanto aos resultados alcançados pelas autoridades administrativas na aplicação dos recursos confiados à sua gestão, e não tanto dados quanto à legalidade ou regularidade da despesa, de que vem se ocupando o Tribunal de Contas, incapaz, pela natureza de sua organização, de apontar os maus gestores, no sentido de suas ações equivocadas.

O cumprimento de formalidades para o processamento da despesa não depõe do acerto do administrador e é isso somente que o Tribunal pode atestar Tal proceder apenas coonesta a ineficiência administrativa.

A Constituinte não pode deixar de estar muito atenta para essa questão, sob pena de perder excelente oportunidade para moral*izar a aplicação dos dinheiros públicos, recobrando para o Congresso* uma de suas mais importantes funções.

Fazemos um apelo veemente para que o assunto seja cuidadosamente examinado

A despeito de tudo, mantivemos, em nossa proposta, o Tribunal de Contas, aumentando as suas responsabilidades e retirando de sua atuação apenas o que poderia conflitar com as finalidades da Auditoria-Geral.

Encarecemos vista da Sugestão inicialmente mencionada, em cuja justificação passamos em revista todo o sistema de controle, indicando as suas fragilidades e os remédios que poderiam vitalizá-lo.

Não será certamente a sua forma alentada que desestimulará a sua leitura, se o País puder lucrar alguma coisa com isso

EMENDA 1P18563-7

AUTOR: CONSTITUINTE JORO NATAL — PARTIDO: PMDB-GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 142.

Ao artigo 142, dê-se a seguinte redação:

Art 142 Comprovada a ocorrência de irregularidades, abusos ou ilícitos, o Tribunal de Contas da União aplicará aos responsáveis as sanções previstas em lei, que estabelecera, dentre outras, as seguintes cominações.

I - perda do cargo público de qualquer condição,

II - inabilitação para o exercício de função, emprego ou cargo público, inclusive de natureza eletiva, pelo prazo de cinco a quinze anos,

III - indenização ou restituição aos cofres públicos;

IV - suspensão temporária do direito de licitar ou declaração de inidoneidade de licitantes,

V - confisco de bens; e

VI - multa proporcional à gravidade da infração às normas de processamento da despesa.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de reforçar o poder de intimidação do Tribunal de Contas para que os administradores e prestadores de serviços à União pesem as consequências de seus atos antes de praticá-los, com o que se logrará moralizar o Serviço Público, na defesa dos interesses do Erário.

EMENDA 1P18564-5

AUTOR: CONSTITUINTE JORO NATAL — PARTIDO: PMDB-GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 138.

Ao artigo 138, dê-se a seguinte redação.

Art. 138 O controle externo será exercido com o auxílio

I - do Tribunal de Contas da União, quanto aos aspectos de legalidade, regularidade e probidade da gestão dos administradores;

II - da Auditoria-Geral, quanto à consecução dos objetivos programados e à avaliação do desempenho dos administradores na sua persecução.

§ 1º. Ao Tribunal de Contas compete:

I - apreciar e julgar os atos dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos, da administração direta e indireta, inclusive fundações e sociedades civis instituídas ou mantidas pelo poder público federal, especialmente:

a) os casos de enriquecimento ilícito dos administradores públicos,

b) os prejuízos causados aos cofres públicos por funcionário ou decorrentes de contrato;

c) a atuação dos administradores na execução do Orçamento;

d) a inadiplência dos licitantes, e

e) os atos concessivos de direitos e vantagens aos funcionários públicos.

II - a realização de inspeções e auditorias financeiras, operacionais e patrimoniais nos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

III - a fiscalização das entidades supranacionais de cujo capital o poder público participe, de forma direta ou indireta, e

IV - a fiscalização da aplicação de quaisquer recursos repassados pela União a Estado e Municípios

JUSTIFICAÇÃO

Em outra Emenda apresentada, estamos pormenorizando as funções da Auditoria-Geral, como instrumento de acompanhamento pelo Congresso Nacional das ações do Executivo, do ponto de vista político, que é o que mais interessa à sua missão fiscalizadora.

Pedimos vênia para sugerir a leitura de seu conteúdo, que exigia, antes, compatibilização do texto introdutório da Seção da Fiscalização Financeira

EMENDA 1P18565-3

AUTOR: CONSTITUINTE JORO NATAL — PARTIDO: PMDB-GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA - Suprima-se o § 2º do Artigo 233 do Capítulo V - Do Ministério Público, que apresenta a seguinte redação

"§ 2º - A instauração de procedimento investigatório criminal será comunicada ao Ministério Público, na forma da Lei."

J U S T I F I C A T I V A

A supressão encontra perfeito respaldo nos próprios textos legais em vigor, que obrigam a comunicação ou apresentação dos autos investigatórios no prazo legal à autoridade judiciária que, de pronto, abre vistas ao representante do Ministério Público. Por outro lado os prazos fatais, hoje são fiscalizados e cobrados, tanto pela Corregedoria das Polícias Civis, como por órgãos especiais de magistratura estruturados para tal finalidade. Há, em verdade, fiscalização pelo própria polícia, pelo "parquet" e pela autoridade judiciária a quem o feito vem de ser distribuído.

É preciso não confundir a nobilitante função de fiscal da lei, própria do Ministério Público, com a pretendida atribuição de fiscalização e controle da atividade de polícia judiciária da Polícia Civil, que, positivamente, não lhe compete, uma vez que ambas são respeitáveis instituições autônomas e independentes, sem nenhuma subordinação hierárquica ou disciplinar entre os seus membros.

Por outro lado, quiçá de maior relevância está a circunstância irrecorrível de que o dispositivo inquinado não é matéria de legislação constitucional, mas de direito processual penal estabelecido por lei ordinária.

EMENDA 1P18566-1

AUTOR: CONSTITUINTE JORO NATAL — PARTIDO: PMDB-GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA- Suprima-se o § 3º do Artigo 233 do Capítulo V - Do Ministério Público.

J U S T I F I C A T I V A

O texto do § 3º do Artigo 233 do anteprojeto da Comissão de Sistematização apresenta expressões que, a luz da doutrina, não encontram guarida na nobilitante função do Ministério Público, especialmente na "dominus litis" da ação penal pública e, por outro lado, quiçá de maior relevância, está a circunstância irrecorrível de que o dispositivo inquinado não é matéria de legislação constitucional.

Promover ou requisitar à autoridade competente a instauração de inquérito é dever intrinseco da função do Ministério Público, sendo inócuo e imprópria a sua transcrição em texto constitucional.

Inadimissível, entretanto, é o poder de avocar inquérito policial que se deseja atribuir ao Ministério Público, que além de não dispor de infra-estrutura para elaborar o feito, via de regra, possui um único representante em cada Comarca, inexistindo nos municípios.

Além disso, é imprescindível ter em consideração que a Polícia Civil e o Ministério Público são instituições autônomas e independentes do Poder Executivo, sem nenhuma vinculação hierarquica ou disciplinar entre os seus ilustres membros.

O eminente jurista e professor Haly Lopes Meirelles acolhendo a doutrina pacífica sobre a avocação, ensina que "avocar é chamar a si funções originariamente atribuídas a um subordinado. Nada impede tal prática, que, porém, só deve ser adotada pelo superior hierárquico, quando houver motivos relevantes para tal substituição, isto porque a avocação de um ato sempre desprestigia o inferior e não raro desorganiza o normal funcionamento do serviço. Pela avocação substitui-se a competência do inferior pela do superior hierárquico, com todas as consequências dessa substituição..." (grifo meu - D.Administrativo Brasileiro, pags. 95, 3a. Ed.)

Assim, facilmente conclui-se que, em não havendo qualquer subordinação hierárquica ou disciplinar entre os integrantes da Polícia e do Ministério Público, inviável será a avocação nos termos propostos no dispositivo em apreço.

EMENDA 1P18567-0

AUTOR: CONSTITUINTE JORO NATAL — PARTIDO: PMDB-GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Suprima-se o inciso IX do artigo 233, que diz: "Requisitar atos investigatórios criminais, podendo acompanha-los e efetuar correição na Polícia Judiciária, sem prejúizo da permanente correição judicial."

J U S T I F I C A T I V A

As Polícias Civis já possuem organismos como as Corregedorias consagrades nas estruturas orgânicas, que exercem as comissões de fiscalização, em franca atuação em todos os Estados, além das autoridades policiais superiores, que as exercem em nível hierárquico e cujo objetivo principal é assegurar o bom andamento de todos os feitos policiais, tanto quanto a apuração dos fatos, observância das exigências legais e prazos e, ainda, de natureza apuratória-punitiva disciplinar

O fato do Ministério Público poder efetuer correições nas atividades de polícia judiciária de Polícia Civil, além dos que são atribuições próprias da Corregedoria Policial trará inegavelmente constrangimentos, quando não desacertos e incompreensões, cujos resultados e consequências refletirão tanto na harmonia entre as duas instituições, como nos prejuízos à apuração e repressão dos delitos.

Não há entre seus membros qualquer relação de subordinação hierárquica ou disciplinar, cujos conceitos estão lapidar e tradicionalmente consagrados no Direito Administrativo brasileiro, donde ser improcedente a disposição a ser suprimida.

EMENDA 1P18568-8

AUTOR: CONSTITUINTE JORO NATAL — PARTIDO: PMDB-GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 453.

Acrescente-se ao artigo 453 do anteprojeto de Constituição o seguinte parágrafo:

Art. 453. ..

Parágrafo Único. Aos atuais Procuradores junto aos Tribunais de Contas dos Estados e órgãos congêneres, aos quais se aplicam as disposições do Capítulo V desta Constituição, é assegurado o exercício de suas funções que, na vacância dos respectivos cargos, passarão a ser privativas de membros em final da carreira do Ministério Público.

JUSTIFICAÇÃO

No anteprojeto é proposta a unificação do Ministério Público, com enumeração exaustiva dos membros de seus diversos segmentos que passam a integrar a carreira, omitindo-se, porém, no artigo modificando, os Procuradores junto aos Tribunais de Contas dos Estados, sem qualquer razão plausível.

A vista do que se contém no § 5º do artigo 233 do anteprojeto, é fácil concluir que, se não se busca aclarar-lhes a situação, serão inevitavelmente substituídos em suas funções por Procuradores de Justiça, com a resultante da disponibilidade, de discutível juridicidade, sobre desnecessariamente dispendiosa, porque exigirá a criação de novos cargos para os provimentos que se façam imprescindíveis ao suprimento de sua falta.

EMENDA 1P18569-6

AUTOR: CONSTITUINTE JOAO NATAL — PARTIDO: PMDB-GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 422.

Acrescente-se à parte final do artigo 422 a seguinte expressão: ... e favoreçam o seu deslocamento nos centros urbanos

JUSTIFICAÇÃO

Os velhos, após contribuirem com seu trabalho na construção do País, logo se vêem em situação de penúria, com a defasagem dos valores da aposentadoria, para não mencionar aqueles que nem esse mínimo dispõem para assegurar tranquilidade ao resto de seus dias, sobretudo em face do depauperamento de suas forças, a conspirar contra a possibilidade de se dedicarem a atividade rentável, em mercado de trabalho saturado pela demanda de emprego, que lhes torna extremamente adversa a concorrência com os mais novos.

Para que possam lutar contra essas adversidades, cumpre assegurar-lhes, ao menos, facilidades de deslocamento nas grandes cidades, de modo a reduzir-lhes significativo desfalque em seus bolsas, na busca de novas oportunidades ou no comparecimento aos locais onde possam ainda obter algum rendimento para a satisfação de suas necessidades vitais. De natureza eminentemente pública, o transporte coletivo urbano, no ato de concessão de sua exploração por empresas particulares, permite efetivamente se possa contemplar carências como a que se ssucita, a comodáveis dentro da grande margem de lucro que propicia, sem necessidade de onerar os cofres públicos para atendimentos como o da espécie.

Eis o sentido da proposta que esperamos possa sensibilizar o espírito humanitário dos ilustres Constituintes

EMENDA 1P18570-0

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO LIMA FILHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Título VII - da Tributação e do Orçamento -
Capítulo I - Seção III - Artigo 257 -
Substitua-se o item III pelo seguinte·

III - Contribuição de melhoria, arrecadada dos proprietários de imóveis valorizados por obras públicas

§ Único - A contribuição de melhoria será lançada e cobrada nos dois (2) anos subsequentes à conclusão da obra, sob pena de responsabilidade da autoridade que ordenar o serviço

JUSTIFICAÇÃO

A emenda procura definir de forma mais completa a contribuição de melhoria e estabelecer penalidade, que imponha a sua cobrança.

EMENDA 1P18571-8

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO LIMA FILHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Título VIII da Ordem Econômica e Financeira -
Capítulo ~~II~~ I
Acrescente-se, onde couber, no Capítulo I, do Título ~~VIII~~.

Art. - A lei poderá estabelecer diferença em favor dos nacionais quanto à atividade econômica

JUSTIFICAÇÃO

Desde as lutas pela Independência a defesa do emprego e da atividade econômica dos nacionais foi preocupação constante dos heróis que fundaram a Nação brasileira.

Frei Caneca reclamou o privilégio do comércio para os brasileiros e Nunes Machado, que viria a morrer na Revolução Praieira de 1848, apresentou projeto nesse sentido à Câmara do Império

Diversas constituições brasileiras têm legislado no sentido de proteger a atividade econômica dos nacionais

Art. 157 da Constituição de 1946·

XI - Fixa a porcentagem de empregados brasileiros nos serviços públicos dados em concessão e nos estabelecimentos de determinados ramos do comércio e indústria.

Art. 72 da Constituição de 1891 (Reforma de 1926) -

§ 17 - b) As minas e jazidas minerais necessárias à segurança e defesa nacionais e as terras não podem ser transferidas a estrangeiros

Constituição de 1934:

Art. 119

§ - As autorizações ou concessões de minas e jazidas serão conferidas exclusivamente a brasileiros.

Art. 125 -
Concessão de usucapião decenal a brasileiros.
Decreto-lei 1 202 de 08 04.39.
Art 35 - c) *É proibido aos Estados e Municípios ceder ou arrendar* qualquer área de terra por qualquer prazo a estrangeiros ou sociedades estrangeiras.
Art. 40 - Só brasileiros natos ou naturalizados podem exercer funções ou cargos públicos.
Decreto-lei nº 7.518 de 03 05 45.
Art. 153 -
§ 1º - As autorizações de recursos minerais, de energia elétrica ou concessões de minas serão conferidas exclusivamente a brasileiros ou a sociedades organizadas no País, assegurada ao proprietário do solo preferência para a exploração.
Art. 155 - A navegação de cabotagem para o transporte de mercadorias é privativa de navios nacionais.
Parágrafo Único - Os proprietários, armadores e comandantes de navios nacionais, bem como 2/3 pelo menos dos seus tripulantes, devem ser brasileiros.
Art. 156 - Os nacionais terão preferência para colonização.

EMENDA 1P18572-6

AUTOR: Constituinte MOYSÉS PIMENTEL
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título X - Disposições Transitórias, onde couber

Art.- São restabelecidas aos seus respectivos titulares as condecorações conferidas pela Ordem do Mérito Militar, pela Ordem do Mérito Naval e pela Ordem do Mérito Aeronáutico, que tenham sido canceladas com fundamento em Atos Institucionais ou Atos Complementares.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda é uma consequência da decretação da Anistia

EMENDA 1P18573-4

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO LIMA FILHO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título VII - Da Tributação e do Orçamento -
Capítulo I - Seção I -
Acrescente-se onde couber:

Art. - O imposto de renda, que será progressivo, poderá ser arbitrado pelos sinais exteriores de riqueza do seu detentor ou proprietário e será cobrado sobre a renda ou proventos de qualquer natureza, inclusive: remuneração ou vencimentos superiores a vinte salários mínimos, subsídios, soldos e gratificações.

§ Único - São revogadas todas as normas que concedam a qualquer título diferenças e reduções do imposto de renda em função da profissão do contribuinte ou denominação dos rendimentos.

JUSTIFICAÇÃO

A norma de isonomia deve ser aplicada basicamente na cobrança dos impostos diretos, restabelecendo a Assembléia Nacional Constituinte a igualdade perante a lei de todos os contribuintes.

EMENDA 1P18574-2

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO LIMA FILHO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título VII - Da Tributação e do Orçamento
Capítulo I - Seção III -
Acrescente-se onde couber.

Art. - A União poderá atribuir aos Estados a cobrança do Imposto Territorial Rural atribuindo-lhes cinquenta por cento (50%) da sua arrecadação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda procura obter o consenso com os defensores da cobrança do IPTR pelos Estados, mantendo todavia a competência impositiva da União, indispensável para realização da Reforma Agrária.

EMENDA 1P18575-1

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO LIMA FILHO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título VII da Tributação e do Orçamento -
Capítulo I - Seção II -
Acrescente-se onde couber:

Art. - As empresas produtoras de inseticidas biológicos serão isentas de imposto de renda e a sua produção será isenta do imposto sobre produtos industrializados pelo prazo de dez (10) anos.

JUSTIFICAÇÃO

A grande ameaça ao meio ambiente no Terceiro Mundo está no uso de inseticidas clorados e fosforados, que ameaçam saúde da população e sobretudo dos agricultores.

O estímulo à produção de inseticidas biológicos representa a solução real para este gravíssimo problema que não pode esperar uma futura lei ordinária.

EMENDA 1P18576-9

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO LIMA FILHO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título VIII da Ordem Econômica e Financeira -
Capítulo I -
Acrescente-se onde couber.

Art. - Competirá privativamente aos corretores de valores em pregão público a operação sobre a venda de títulos públicos ou ações, cuja transferência sem essa formalidade será inquinada de nulidade.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda procura regular a transferência de ações de título ao portador para reduzir a sonegação fiscal

EMENDA 1P18577-7

AUTOR: ALERCIO DIAS
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 31/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA AO CAPÍTULO VIII - DOS ÍNDIOS, TÍTULO IX, QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO; *onde couber*

TÍTULO IX
CAPÍTULO VIII
DOS ÍNDIOS

Art. -São reconhecidos aos índios os direitos originários sobre as terras de posse imemorial onde se acham permanentemente localizados e destinadas à sua habitação efetiva, às *suas atividades produtivas e as necessárias* à sua preservação cultural segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 1º - As terras de que trata este artigo, nos termos que a lei federal determinar, são bens inalienáveis da União, que as demarcará

§ 2º - Lei especial disporá sobre a exploração e o aproveitamento, das jazidas, minas e demais recursos minerais e dos potenciais de energia hidráulica, em terras indígenas, bem como a proteção das instituições, bens, saúde e educação dos índios.

J U S T I F I C A T I V A

A Emenda se propõe, basicamente, a cumprir duas finalidades: uma de natureza *circunstancial que atende a uma indiscutível* exigência de se chegar a um texto da Nova Carta conciso e de caráter normativo; a outra, de natureza doutrinária visa a transferir à legislação ordinária a responsabilidade do tratamento às especificidades do assunto.

A questão indígena no Brasil, a exemplo de outras matérias que estão sendo discutidas na Assembléia Nacional Constituinte, adquiriu plena efervescência. Porém, o que é fundamental ressaltar, é a extrapolação para o campo político dos aspectos eminentemente técnicos e executivos que compõem a essência da *questão indígena*. Ora, estes aspectos, dada a sua natureza, longe de se constituirem matéria constitucional, alinham-se entre os assuntos que devem ser tratados em legislação especial *A tradição constitucional* e legislativa brasileira respalda clara e insofismavelmente essa posição

Por outro lado, o clima das discussões sobre a questão indígena na Assembléia Nacional Constituinte não tem favorecido ou beneficiado o aprofundamento da compreensão da problemática. Ao contrário, tem propiciado radicalizações indesejáveis e desnecessárias, repito, dada a natureza técnica do problema Na fase final do trabalho dos constituintes é de se esperar maior acirramento dos ânimos

O texto proposto na Emenda permite transferir, sem nenhum prejuízo, o centro das discussões para as Casas Legislativas, em época oportuna, com mais propriedade e sem o risco de comprometer a futura legislação sobre os índios no Brasil que se pretende isenta e duradoura.

EMENDA 1P18578-5

AUTOR: Constituinte ALÉRCIO DIAS
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluam-se *no Projeto de Constituição na* parte relativa à organização do Estado os seguintes dispositivos; *no Título III, onde couber*

"Art. Lei complementar disporá sobre a criação, organização e funcionamento do Conselho de Defesa da Amazônia Legal.

§ 1º Compete ao Conselho de Defesa da Amazônia Legal:

I - exercer a defesa dos recursos naturais, da fauna e da flora, na Amazônia Legal,

II - controlar, disciplinar e implementar a posse e uso da terra, na Amazônia Legal.

§ 2º O acesso à terra na Amazônia Legal, de que trata o parágrafo anterior, obedecerá aos seguintes critérios:

I - todo imóvel rural desapropriado ou arrecadado na Amazônia Legal será incorporado ao patrimônio da União, do Estado ou do Município que procederão a sua imediata distribuição:

a) a trabalhadores rurais sem terra ou com terra insuficiente para o sustento próprio e de *conjunto familiar*, em lotes de até dois módulos fiscais;

b) a cooperativas agropecuárias de pequenos e médios agricultores e assalariados *agrícolas*, através de cessão gratuita;

c) ao Estado ou Município para a implantação de fazenda-modelo, colônia-escola ou realização de atividades de pesquisa e experimentação,

d) ao *Estado ou* Município para implantação de empresas agropecuárias, com níveis satisfatórios de produtividade.

II - será gratuita a entrega de terras a trabalhadores rurais carentes, sem terra. O título de propriedade será emitido após cinco anos de uso contínuo e produtivo da terra;

III - é vedado o uso do sistema de parceria, colonato estrangeiro ou a ele associado, na ocupação de terras públicas na Amazônia Legal.

§ 3º Para garantir a exploração racional da terra na Amazônia Legal, ao Estado compete:

I - estimular a exploração coletiva de áreas rurais com vistas à elevação dos níveis de produtividade da terra;

II - proporcionar aos trabalhadores e pequenos proprietários rurais *condições necessárias* ao pleno desenvolvimento de suas atividades, compreendendo:

a) garantias de preços mínimos remuneradores;

b) seguro rural de quantidade;

c) financiamento agropecuário;

d) informações de mercado;

e) assistência técnica e extensão rural;

f) infra-estrutura de transporte, armazenagem e comercialização.

JUSTIFICAÇÃO

A Amazônia, que ocupa cerca de 60% do território brasileiro, foi povoada de maneira esparsa e desigual, predominantemente ao longo dos rios. Hoje, é uma região com baixa densidade populacional, mas de grande potencial de recursos naturais.

As tentativas de ocupação da Amazônia quase sempre acarretaram uma série de especulações, sem a preocupação explícita de consolidar a economia regional.

Vários órgãos governamentais foram criados objetivando defender os interesses da região amazônica. Seu desempenho porém, nem sempre correspondeu às *expectativas das* necessidades sentidas pela população local. Sua atuação era, às vezes, marcada pela ineficiência e quase sempre pelo comprometimento com interesses de grupos investidores na região.

Propomos como alternativa para atuação eficiente e eficaz do aparelho de Estado na região, a criação do Conselho de Defesa da Amazônia Legal, *com competência para:*

- promover a defesa dos recursos naturais, da fauna e da flora, na Amazônia Legal;

- controlar, disciplinar e implementar a posse e uso da terra, na Amazônia Legal.

Estas duas atribuições se conjugam e se complementam, tendo em vista que a defesa dos recursos naturais, da fauna e da flora não significa manter intocável o ecossistema, mas permitir uma utilização racional *das terras e florestas*. Estudos levados a efeito por organismos de pesquisa recomendam, para atender os objetivos de defesa da Amazônia, a "exploração intensiva de áreas de dimensões limitadas e bem definidas". É isto o que propomos, através da presente sugestão à Assembléia Nacional Constituinte.

EMENDA 1P18579-3

AUTOR: Constituinte ALÉRCIO DIAS
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se *no Projeto de Constituição* na parte relativa "Da Ordem Social", o seguinte dispositivo; *no Capítulo II / do Título II, onde couber.*

"Art. .....
.....

III - proibição de diferença de salário e de critério de admissão, promoção e dispensa, por motivo de raça, cor, sexo, religião, opinião pública, nacionalidade, idade, estado civil, origem, *deficiência física* ou condição social."

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta que temos a honra de oferecer à apreciação dos nobres Constituintes objetiva eliminar, de vez, as discriminações das mais variadas espécies que hoje existem em relação ao cidadão como a diferença de salário para trabalho igual, critério de admissão, promoção e dispensa, por motivo de raça, cor, sexo, religião, opinião pública, nacionalidade, idade, estado civil, origem, deficiência física ou condição social.

Como é público e notório, praticam-se injustiças contra brasileiros, em especial por motivo de cor, idade, deficiên

cia física e às gestantes, que logo são despedidas assim que engravidam.

Muito embora já exista a Lei Afonso Arinos que proíbe o preconceito de raça e de cor, e a Emenda Constitucional nº 12, de 1978, que favorece os deficientes físicos, ainda são grandes as discriminações contra eles perpetradas

Trata-se, como se vê, de inserir na nova Carta, de maneira firme e adequada, a proibição para que tais odiosos atos não mais venham a ser praticados.

Trata-se, em resumo, da confirmação do princípio constitucional da isonomia, que já estabelece que todos são iguais perante a lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas.

EMENDA 1P18580-7

AUTOR: Constituinte ALÉRCIO DIAS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo no Projeto de Constituição, no Título IX:

"Art. As empresas estatais e privadas contribuirão para a manutenção da educação e assistência à saúde de seus empregados e dos filhos destes, através de percentuais que incidirão sobre o seu faturamento global, na forma que a lei estabelecer."

JUSTIFICAÇÃO

A contribuição das empresas estatais e privadas para a manutenção da educação e da assistência à saúde de seus empregados antes de ser um compromisso social é um dever moral.

Um país que enfrenta dificuldades de ordem econômica, social e cultural, precisa de atitudes cooperativas para a pronta solução dos seus problemas urgentes.

"Educação e Saúde" são problemas de base. Não podemos pensar em desenvolvimento sem primeiro erradicarmos o analfabetismo e doenças que por desconhecimento das regras de higiene e primeiros socorros, causam tantos malefícios à população. Vacinação, visitas periódicas aos centros de saúde, erradicação de focos de epidemia, orientações nutricionais, são algumas atitudes que melhoram o nível de um grupo social.

Deve haver atendimento prioritário para alfabetização de crianças e adultos, incorporando-os às atividades econômicas e à vida política do país. Uma sociedade de pessoas adequadas e convenientemente educada é exatamente aquela em que os contrastes e as diferenças acentuadas não existem, porque, sendo todos igualmente dotados, passam todos a ter a mesma oportunidade de superar as diferenças que os separam.

Quando as empresas investem em educação e saúde aumentam o seu lucro, pois a qualidade de vida de seus empregados melhora e consequentemente cresce a produtividade.

A incidência do percentual sobre o faturamento global das empresas, e não sobre o salário de contribuição, como atualmente ocorre, no caso, o salário-educação, viria aumentar a renda para "a educação e a saúde" sempre que se tratar de empresas de grande porte que se utilizam de alta tecnologia, com o mínimo de operários. Além da vantagem da produção em escala, teriam menor encargo para o custeio de suas responsabilidades sociais. Taxadas no faturamento global teriam como as empresas que se utilizam de elevada mão-de-obra, os encargos proporcionais às suas produções.

EMENDA 1P18581-5

AUTOR: Constituinte ALÉRCIO DIAS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluam-se no Projeto Constitucional na parte relativa à ordem social, os seguintes dispositivos, no Capítulo II, do Título IX, onde couber

"Art. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios destinarão parcela das respectivas receitas orçamentárias para constituição do Fundo de Recuperação Social, visando atender a planos e programas de assistência as populações carentes.

Parágrafo único O fundo de que trata o caput deste artigo será regulado em lei complementar que disporá sobre a elaboração dos planos e programas de aplicação dos recursos que integram, sobre os encargos da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios com o seu custeio e os critérios da respectiva fixação, sobre a administração, da qual participarão representantes dos beneficiários.

JUSTIFICAÇÃO

Parece haver razoável consenso que vivemos numa sociedade extremamente injusta. Enquanto mais de 60% da população economicamente Ativa (PEA) encontram-se em situação de absoluta pobreza, número proporcionalmente cada vez menor se apropria de parcela cada vez maior do bolo da renda nacional, o que revela profunda iniqüidade no processo de distribuição da renda.

As excepcionais taxas de crescimento experimentadas pela economia brasileira no último quartel de século não resultaram em proveito dos menos aquinhoados. Com efeito, as estatísticas oficiais mostram que o grau de concentração de renda, hoje, é superior ao que vigia em 1960. Dados tabulados pelo Banco Mundial (1985) revelam numa análise comparativa, que o Brasil encabeça a lista dos cinco países de mais alto grau de concentração de renda Vejam-se os nossos parceiros. Nepal, Quênia, Panamá e Peru

Diante desse sombrio quadro é que visualizamos o atual momento constituinte como excepcional oportunidade de traçarmos rumos que conduzam à completa reversão das injustiças que se agudizaram na vigência do regime autoritário recém-sepultado.

No resgate da dívida social monstro, acumulada e agudizada em razão da miopia e iniqüidade dos homens, entendemos que o Estado tem papel de mais alta significação a desempenhar. Como agente moderador, deve atuar sempre no sentido de resguardar o supremo princípio da igualdade, dentro do conceito da relatividade. Como já nos ensina João Mangabeira, "a igualdade consiste em considerar desigualmente condições desiguais, de modo a abrandar, tanto quanto possível, pelo direito, as diferenças sociais e por ele promover a harmonia social, pelo equilíbrio dos interesses e da sorte das classes", (Citado em Direito Social, A.F. Cesarino Júnior, p,46).

Assim, através do sistema tributário, o Estado nos três níveis de governo, capta contribuições pecuniárias, de acordo com a capacidade contributiva de cada um, e as deve aplicar em proveito, preferencialmente, dos menos aquinhoados, visando alcançar aquele desiderato de que nos fala o citado pensador, que é a justiça social.

É, pois, dentro desses princípios que nos motivamos a apresentar a presente sugestão aos dignos Constituintes, na expectativa de que, por sua elevada significação social, seja inserida no texto da nova Carta.

EMENDA 1P18582-3

AUTOR: Constituinte ALÉRCIO DIAS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no capítulo sobre o menor do Projeto de Constituição o seguinte dispositivo, no Capítulo VII, do Título IX, onde couber.

"Art. Aos menores de 18 (dezoito) anos, particularmente os órfãos e abandonados, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal dos pais que o abandonarem, é assegurada a proteção especial do Estado no tocante à alimentação, saúde e educação, sem discriminação de qualquer espécie."

JUSTIFICAÇÃO

A maioria da população brasileira está contida na faixa da menoridade.

Esta circunstância demográfica, aliada ao baixo padrão de vida da população, requer atenção especial do Estado.

Na realidade, é reduzido o percentual de famílias com renda suficiente para fazer face às despesas de manutenção e educação de uma criança, principalmente se considerarmos que as famílias mais carentes são exatamente as mais numerosas.

Neste caso, aumenta a responsabilidade do poder público em relação aos menores, principalmente os órfãos e abandonados, sujeitos à tutela do Estado.

Sabe-se que nenhuma instituição assistencial consegue suprir a ausência da família, portanto o acolhimento do menor no seio de uma família substituta, através da adoção, tutela ou simples guarda é altamente recomendável.

Somente como último recurso deve-se encaminhar o menor às instituições assistenciais, públicas ou privadas, pois, por mais bem aparelhadas que sejam, carecem do carinho desfrutável no ambiente onde é desejado.

De qualquer maneira, direta ou indiretamente, recolhendo os menores sem pais ou responsável, punindo os causadores do abandono dos infantes ou encaminhando-os às famílias receptoras, a tarefa do Estado é das mais altaneiras. Dela depende o futuro da Nação. Daí a necessidade de alicerçá-la na nova Constituição.

EMENDA 1P18583-1

AUTOR: Constituinte ALÉRCIO DIAS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Projeto de Constituição, na parte relativa às disposições gerais e transitórias, o seguinte dispositivo, onde couber:

"A contar da data da promulgação desta Constituição, observando o prazo de seis meses, as Assembléias Legislativas exercerão poderes constituintes, durante quatro dias por semana, a fim de elaborar as Constituições dos Estados respectivos, cuja aprovação se dará por maioria absoluta de seus membros, em dois turnos de discussão e votação."

JUSTIFICAÇÃO

O Anteprojeto Afonso Arinos deu ao problema da elaboração das novas Constituições estaduais solução, a nosso sentir, incompleta, eis que se limitou a outorgar poderes constituintes às Assembléias Legislativs, durante o período de seis meses.

Ficariam, desse modo, os Legislativos estaduais impossibilitados de legislar durante a elaboração da nova Carta constitucional, o que nos parece inconveniente, principalmente porque aos governadores dos Estados é defeso o uso de decretos-leis, em qualquer hipótese.

Desse modo nossa proposição dá poderes constituintes às Assembléias Legislativas, durante quatro dias por semana, a fim de que possam nos demais dias legislar, ordinariamente.

EMENDA 1P18584-0

AUTOR: Constituinte ALÉRCIO DIAS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluam-se no Projeto de Constituição na parte relativa ao sistema tributário, o seguinte dispositivo, no Seção I, do Capítulo I, do Título VII, onde couber.

"Art. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão não menos que quinze por cento de sua renda tributária em programas de saúde pública."

JUSTIFICAÇÃO

É verdadeiramente caótico o estado em que se encontra a saúde pública neste País.

Os hospitais brasileiros são campeões mundiais de infecções hospitalares. Moléstias que de há muito foram erradicadas em outros países do Terceiro Mundo estão, aqui, apresentando preocupantes surtos, como é o caso da febre amarela, a tuberculose, da hanseníase, do dengue, do mal de Chagas e tantas outras. E, não bastassem essas, crescem em progressão geométrica os casos de AIDS, com uma atuação governamental, no mínimo, displicente.

Esse panorama apocalíptico, que mostra a falência da saúde pública, no Brasil, deve ser revertido com a máxima urgência.

Por tal razão, preconizamos, nesta sugestão ao texto da futura Carta Política, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão nunca menos de quinze por cento de sua renda tributária em programas de saúde pública.

Com a adoção dessa providência, temos plena convicção de que será substancialmente alterado o quadro da saúde pública e no País, com a erradicação de epidemias e endemias, retirando-se, dos nosocômios brasileiros, o estigma e o terror que desfrutam hospitais como o Hospital de Base de Brasília, símbolo da incompetência e do descaso governamental com a saúde da população.

Esperamos, assim, que a iniciativa merecerá acolhimento.

EMENDA 1P18585-8

AUTOR: Constituinte ALÉRCIO DIAS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 360 do Projeto de Constituição (Seção II do Capítulo II do Título IX) - Da Previdência Social a seguinte redação.

"Art. A participação dos órgãos e empresas estatais no custeio de planos de previdência supletiva para seus servidores e empregados não poderá exceder três vezes o montante de contribuição dos respectivos beneficiários."

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de Constituição exije que a participação dos órgãos e empresas estatais no custeio de planos de previdência supletiva para seus servidores e empregados não poderá exceder uma vez o montante de contribuição dos respectivos beneficiários. A nossa proposta, atendendo às justas reivindicações dos empregados de vários dessas empresas é no sentido de elevar esse limite para três vezes o valor da contribuição dos referidos servidores.

Com isso fazemos também um paralelo com a contribuição tripartite, originalmente estabelecida para a Previdência Social, não só dos empregados, como de empregadores e da União.

EMENDA 1P18586-6

AUTOR: Constituinte ALÉRCIO DIAS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Projeto de Constituição, na parte relativa aos Direitos e Garantias Individuais, o seguinte dispositivo, no Capítulo I, do Título II, onde couber

"Art. É garantido o direito à prática de culto religioso, respeitada a dignidade da pessoa."

JUSTIFICAÇÃO

A liberdade de culto é direito assegurado pelo texto constitucional vigente (art. 153, § 5º), desde que não contrarie a ordem pública e os bons costumes.

É a liberdade de praticar culto religioso em casa ou em público. Consideramos que essa liberdade deve sempre respeitar a dignidade da pessoa, para que o exercício religioso não im-

plique em ofensa à integridade física e moral do praticante de qualquer credo religioso.

Da liberdade de crença resulta, necessariamente, a liberdade de exercício de culto, pois os descrentes prescindem dos locais e dos momentos de culto.

EMENDA 1P18587-4

AUTOR: Constituinte ALÉRCIO DIAS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13.10.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Porjeto de Constituição na parte relativa aos direitos e garantias individuais, o seguinte dispositivo; no Capítulo I, do Título II, onde couber.

"Nenhum cidadão, portador de célula de identidade oficial poderá ser identificado criminalmente em qualquer órgão policial, salvo após condenado por sentença transitada em julgado."

JUSTIFICAÇÃO

A identificação criminal de cidadãos portadores de cédula de identidade constitui um abuso e uma desnecessidade.

De fato, nenhuma razão militar em favor da identificação criminal de quem já possui cédula de identidade e em se tratando de idenfacação criminal de quem nem sequer foi julgado e, portanto, não pode ser tratado como criminoso, a desnecessidade constitui para o cidadão vexame e constrangimento inadmissível e insuportável que deve, portanto, ser definitivamente abolido.

EMENDA 1P18588-2

AUTOR: Constituinte ALÉRCIO DIAS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13.10.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 37 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 37 Qualquer cidadão, o Ministério Público e as pessoas jurídicas qualificadas em lei têm legitimidade ativa para propor ação popular visando prevenir, anular ou reparar ato lesivo ao patrimônio público.

§ 1º. É sujeito passivo da ação popular qualquer pessoa natural ou jurídica que, direta ou indiretamente, por ação ou omissão, haja dado causa ao ato considerado lesivo ou que dele tenha se beneficiado diretamente.

§ 2º. Imprimir-se-á à ação popular rito sumário com imposição de medida liminar para sustar, se for o caso, a prática do ato lesivo ou seus efeitos patrimoniais.

§ 3º. Salvo se o Poder Judiciário julgar que a ação popular, além de improcedente, tenha sido proposta por simples emulação, nenhuma despesa caberá ao respectivo autor em razão de sua propositura."

JUSTIFICAÇÃO

É desejo do povo e de seus constituídos na Assembléia Nacional Constituante que a futura Constituição contenha não apenas a consolidação dos princípios já plenamente incorporados à vida da Nação como a previsão de novos mecanismos que nos permitam introduzir as transformações sociais emergentes, sem traumas.

Para chegarmos a esse desiderato nem sempre será possível atender à desejável concisão de um texto constitucional breve. Daí porque, em muitos aspectos, a futura Lei Fundamental terá de descer a detalhes inapropriados ao corpo de uma Constituição. Isso se faz necessário, no entanto, para dar certeza ao povo do futuro cumprimento de sua vontade por parte do legislador ordinário.

É o caso da ação popular. Erigida ao plano constitucional, mas atrelada pela legislação comum a pressupostos dela inibidores, esse notável remédio jurídico não vem cumprindo seu principal objetivo, qual seja o de servir de instrumento à moralização da gestão da coisa pública.

Um de seus pressupostos, na literal interpretação do comando constitucional, é de só poder iniciá-la a pessoa natural, ou seja, o cidadão. Se este não se dispuser a tanto - quase sempre não se disporá por já estar à volta com seus próprios problemas cotidianos -, é certa a impunidade de uma gama de atos delapidadores do patrimônio público.

Dessa forma, sugerimos que sejam legitimados ativamente para propô-la o Ministério Público, bem assim as sociedades, como as comunitárias, segundo for disposto em lei.

No polo passivo, nossa proposta elimina qualquer discussão de legitimação, pois qualquer pessoa jurídica ou natural ali será colocada se direta ou indiretamente, por ação ou omissão, haja dado causa ao ato lesivo ou dele se beneficiado diretamente.

Assentamos como diretriz de processamento da ação popular um rito rígido, confirmando a atual possibilidade de imposição de medida cautelar de sustação do ato lesivo, ou de seus efeitos, prevista na lei ordinária.

Outro entrave atual à plena aplicação desse tipo de ação é o natural receio de seu virtual autor vir a ser penalizado se a lide for considerada temerária. Esse caráter de temeridade é muito vago e afasta a maioria dos cidadãos da iniciativa da ação popular ainda que completamente amparada pelo direito em sua pretensão. Assim, sugerimos que essa penalização se dê somente no caso em que, além de ser declarada improcedente, fique demonstrado de modo inequívoco que sua propositura se deu por simples emulação.

EMENDA 1P18589-1

AUTOR: Constituinte ALÉRCIO DIAS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13.10.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 332 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

"Art. 332. A ordem social tem por fim realizar a justiça social, com base nos seguintes princípios:

I - função social da maternidade e da paternidade como valores sociais fundamentais, devendo o Estado assegurar os mecanismos de seu desembaraço;

II - igualdade de direitos entre o trabalhador urbano e o rural".

JUSTIFICAÇÃO

A maternidade no Brasil é um ônus pessoal da mulher que conta apenas com proteções de ordem trabalhista.

Em nossa sociedade, cabe a ela tradicionalmente a responsabilidade direta pelo cuidado e educação dos filhos.

Propomos que, a partir do momento do nascimento dos filhos, ao contrário do que vem ocorrendo, caiba ao Estado a assistência tanto à maternidade quanto à paternidade. Desta forma, deixa a mulher de ser a única responsável pela educação dos filhos, que passa a ser compartilhada com seu parceiro de reprodução. O princípio preconizado é extensivo aos pais e mães adotantes. O reconhecimento da função social da maternidade e da paternidade evitará práticas discriminatórias correntes, que acabam por alijar a mulher do mercado de trabalho.

Por outro lado, a assistência integral aos filhos depende de respostas efetivas do Estado e da sociedade, no sentido de amparar, não apenas no campo trabalhista, homens, mulheres e sua prole.

Na legislação ordinária, são enormes as distinções entre trabalhadores urbanos e rurais. A estes são negados os direitos previdenciários corriqueiros (auxílio-doença, auxílio-natalidade, salário-maternidade e aposentadoria à mulher, enquanto que, na família, o homem já goza destes benefícios).

Os trabalhadores urbanos sofrem a incidência da prescrição bienal na vigência do contrato de trabalho, sepultando direitos que não podem reivindicar judicialmente, sob pena de demissão. A adoção de um mesmo conjunto de leis para todos os trabalhadores traria benefícios à Administração - eliminando órgãos desnecessários e tornando inúteis debates à natureza de determinadas atividades, se urbanas ou rurais - e aos trabalhadores, que teriam um só regime.

Acresça-se que a extensão de todos os benefícios da Previdência Social ao homem e mulher do campo seria de grande valia na sua fixação à terra e, por conseqüência, na redução das migrações para as áreas urbanas. Tais migrações, como é sabido, acarretam um extenso elenco de problemas sociais que, de forma específica, se manifestam em decorrência do desenraizamente das mulheres. Sofrem elas de forma agravada o impacto das cidades, privadas que ficam de seu meio-ambiente e familiar, além de ficarem alijadas da infra-estrutura que as cidades oferecem de forma restrita.

EMENDA 1P18590-4

AUTOR: Constituinte ALÉRCIO DIAS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13.10.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluam-se no Projeto de Constituição na parte relativa aos direitos e garantias individuais, os seguintes dispositivos; no Capítulo I, do Título II, onde couber.

"Art. Todos têm direito à vida, à existência digna, à integridade física e mental, à preservação de sua honra, reputação e imagem pública.

Parágrafo único. A tortura, a qualquer título, constitui crime inafiançável e insuscetível de anistia e prescrição."

JUSTIFICAÇÃO

Foi preciso que houvesse um golpe militar para que se institucionalizasse a tortura no Brasil que retrocedeu, assim, às sombras tenebrosas da Idade Média.

A tortura é o crime dos mais hediondos e, por isso mesmo em favor dos que o praticam não pode prevalecer o benefício da fiança e deve ser delito insuscetível de anistia e prescrição.

EMENDA 1P18591-2

AUTOR: Deputado ALÉRCIO DIAS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13.10.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Projeto de Constituição, na parte relativa à Ordem Econômica, o seguinte dispositivo; no Capítulo II, do Título VIII, onde couber.

"Art. A União promoverá a desapropriação da propriedade territorial rural, mediante pagamento de justa indenização, segundo os critérios que a lei estabelecer, em títulos especiais da dívida pública, com cláusula de atualização, negociáveis e resgatáveis, no prazo de vinte anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurada a sua aceitação a qualquer tempo independente do prazo de resgate, como meio de pagarento de quaisquer impostos federais e do preço de terras públicas "

JUSTIFICAÇÃO

Dotado de território extenso e muita terra aproveitável, porém improdutiva, é racional e necessário o estabelecimento de normas derecionadas para melhor aproveitamento de fator de produção tão importante. A realidade brasileira impõe a inclusão do dispositivo ora proposto, tanto para melhor utilização da terra, quanto para não penalizar com títulos inegociáveis os proprietários que por qualquer razão não tivessem condições de melhor aproveitar sua propriedade.

EMENDA 1P18592-1

AUTOR: GERALDO ALCKMIN FILHO — PARTIDO: P M D B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Art. 97

Dê-se ao art. 97, do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

" Art A Câmara Federal compõe-se de até 507 representantes do povo, eleitos dentre cidadãos maiores de dezoito anos e no exercício dos direitos políticos, em cada Estado, Território e no Distrito Federal

§ 1º Cada legislatura terá a duração de quatro anos, salvo dissolução da Câmara Federal, hipótese em que, com a posse dos Deputados após as eleições extraordinárias, será iniciado um novo período quadrienal.

§ 2º O número de Deputados, por Estado ou pelo Distrito Federal, será estabelecido pela Justiça Eleitoral, proporcionalmente à população, com os ajustes necessários para que nenhum Estado ou o Distrito Federal tenha menos de 8(oito) ou mais de 80(oitenta) deputados

§ 3º Excetuado o de Fernando de Noronha, cada Território elegerá 4(quatro) deputados".

J U S T I F I C A T I V A

A alteração da disciplina constitucional, no tocante ao número de Deputados Federais, é um imperativo de justiça e uma questão de coerência.

Numa Constituição que adota, no plano nacional, o Poder legislativo bi-cameral, isso somente tem sentido diante do pressuposto de que o Senado representa a pessoa jurídica Estado Federado, enquanto a Câmara dos Deputados representa a população de cada Estado

Como todos os Estados são iguais perante a União, todos os Estados(enquanto pessoas jurídicas) devem ter a mesma representação. É por isso que o número de Senadores é igual em todos os Estados

Entretanto, como a população(o número de habitantes)varia de Estado para Estado, cada um deles deve ter um número diferente de Deputados Federais, para que se mantenha a proporcionalidade entre o número de habitantes e o número de seus representantes.

A razão de ser do bi-cameralismo,ou, mais exatamente, a função específica do Senado, é compensar as diferenças populacionais entre Estados.

Assim sendo, a fidelidade ao sistema bi-cameral e a coerência com tal sistema exige que se mantenha a mesma proporção, entre habitantes e representantes, em todos os Estados

A Câmara Federal é órgão de representação popular, e aqueles a quem representa devem ter, como cidadãos e eleitores, o mesmo valor, independentemente de seus domicílios eleitorais

Assim é que um mesmo número de cidadãos deve ter o direito de eleger um mesmo número de representantes, em qualquer Estado da Federação

Para que todos sejam efetivamente iguais perante a lei e a Constituição não se pode admitir que o voto de um cidadão tenha mais valor que o voto de outro cidadão, supostamente "igual"

No sistema atual ocorre o absurdo de que um mesmo grupo de cidadãos, por exemplo 100 000 eleitores, se residir em um Estado elege apenas um Deputado, mas esse mesmo grupo de eleitores, em outro Estado, seria suficiente para eleger cerca de seis ou sete Deputados

É um dado da realidade a existência, nos Estados do sul e sudeste, de um grande número de migrantes do norte e nordeste Pois bem, pelo sistema atual, no momento em que um nordestino vai residir no sul, ele perde sua força eleitoral, seu voto passa a ter menor valor, ele fica inferiorizado como eleitor, convertendo-se num cidadão de segunda classe

O tratamento diferenciado entre brasileiros, em função do seu domicílio, é uma grave injustiça, cuja correção deve estar acima de regionalismos e interesses individuais.

A limitação do número de representantes por Estado somente se justificaria se não existisse o Senado Federal. Mas é uma grave incoerência, manter,simultaneamente, o Senado e a limitação do número de Deputados Federais.

A emenda proposta, entretanto, não é tão ambiciosa Não pretende eliminar completamente a injustiça, mas,apenas, minorá-la.

Para ser totalmente coerente com o sistema bi-cameral seria necessário eliminar qualquer limite, mas,se assim fosse, os Estados de maior população poderiam ter até cerca de 120 Deputados.

Não se pretende uma alteração de tal vulto e verdadeiramente traumática. Por isso mesmo é que se propõe, apenas e tão somente, o alargamento do limite máximo para 80 Deputados, sem alterar a representação mínima

Com isso, nenhum Estado sofrerá qualquer perda, mas um grande número de cidadãos brasileiros, atualmente inferiorizados, terá sua vontade eleitoral melhor/ considerada e mais próxima da igualdade

EMENDA 1P18593-9

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ QUEIROZ — PARTIDO: P F L

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 432 do Título X, Disposições Transitórias

J U S T I F I C A T I V A

O texto do art. 432 do Projeto da Comissão de Sistematização peca pelo vício da injurisdicidade

Ele não propõe a extinção das pensões atribuídas constitucionalmente aos ex-Presidentes da República e aos ex-Governadores de Estado, mas numa forma esdrúxula, propõe a extinção do pagamento desses benefícios.

A fórmula procura, de maneira reflexa, atingir direito adquirido.

De outro lado, ela, estranhamente, não regula situações futuras.

Por tudo isso e pelo aspecto revanchista que a proposição não se peja de ostentar, sua supressão se impõe.

EMENDA 1P18594-7

AUTOR: GERALDO ALCKMIN FILHO — PARTIDO: P M D B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO TÍTULO X - Das Disposições Transitórias

Inclua-se no Projeto, no Título X - das Disposições Transitórias, onde couber

"Art - Ficam declaradas a nulidade e a extinção dos efeitos jurídicos dos dispositivos/ legais e das decisões judiciais que atribuam aos servidores públicos da Administração direta e indireta remuneração superior a oitenta vezes o valor do salário-mínimo "

J U S T I F I C A T I V A

A despeito da unânime reprovação da sociedade e das arguições de inconstitucionalidade, normas legais foram criadas para garantir régia remuneração a certa classe de servidores públicos, cognominados Marajás

A desproporcionalidade entre os valores percebidos pelos servidores públicos reclama a presente medida, que tem por finalidade reduzir a diferença existente entre o menor e o maior salários pagos pelo Estado.

EMENDA 1P18595-5

AUTOR: Constituinte GERALDO ALCKMIN FILHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13 / 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO
EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se à alínea b do artigo 88 do Projeto a seguinte redação

"b) compulsoriamente, aos sessenta e cinco anos de idade para o homem e aos sessenta para a mulher,"

JUSTIFICAÇÃO

A Previdência Social concede aposentadoria por velhice ao trabalhador aos 65 anos de idade.

Não vemos razão alguma para que o funcionário público só a obtenha aos 70 anos de idade.

O servidor público não tem a sua saúde física e mental mais bem dotada do que os demais trabalhadores e por essa razão não deve estar obrigado à trabalhar por mais 5 anos

EMENDA 1P18596-3

AUTOR: GERALDO ALCKMIN FILHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 413

Dê-se ao Artº 413 a seguinte redação.

"Artº 413 - A lei criará um Fundo de Conservação e Recuperação do Meio Ambiente, constituído de recursos advindos das multas decorrentes de infrações à legislação ambiental".

J U S T I F I C A Ç Ã O

A redação proposta não só estimula a aplicação de recursos na proteção ambiental, desejo maior do legislador, como provê fundos para o e o Poder Público possa, em caso de negligência ou má fé, sem prejuízo das sanções aplicáveis, agir concretamente em defesa do ambiente porventura agredido.

Assim, a nosso ver, compatibiliza o desenvolvimento sócio-econômico com a proteção do meio-ambiente, através das conquistas da engenharia ambiental, provendo, por outro lado, efetivas condições ao Poder Público de vir a fazê-lo, se e quando necessário.

EMENDA 1P18597-1

AUTOR: GERALDO ALCKMIN FILHO — PARTIDO: P M D B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber, no Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, o seguinte dispositivo, na Seção II, do Capítulo VIII, do Título IV.

"Lei complementar definirá os critérios para fixação do efetivo de servidores/ públicos civis da União, dos Estados e dos Municípios "

J U S T I F I C A T I V A

É impossível continuar convivendo o povo com os desmandos dos detentores do poder que, no auge da exacerbação de sua capacidade executiva, locupletam os orgãos públicos com funcionários contratados à revelia de qualquer critério que traduza evidência de necessidade de qualificação em função de atividades a serem desempenhadas no âmbito das competências de cada órgão público A consequência maior do empreguismo avassalante/ é o endividamente crônico dos Estados e Municípios onde o mais das vezes o total de sua arrecadação é insuficiente para cobrir a folha de pagamento mensal. Isto é, o povo contribui para manter ociosos no setor público e as outras atividades de responsabilidade do Estado vão ficando relegadas por falta de recursos. Por isso mesmo é que é preciso disciplinar esta função, fixando-se em lei os critérios para identificação do efetivo de funcionários para o setor público direto e indireto em cada esfera política da Federação

EMENDA 1P18598-0

AUTOR: GERALDO ALCKMIN FILHO — PARTIDO: P M D B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 193

Suprima-se do § 2º do artigo 193 a expressão ".. habilitação . "

JUSTIFICATIVA.

A presente emenda tem por objetivo retirar do texto a expressão "habilitação",visto que somente o Registro Civil deve ter como sempre teve,competência e estrutura funcional para o processo de habilitação de casamento.Nessa estrutura incluem-se conhecimentos suficientes da legislação concernente ao Registro Civil,como tambem de Direito Civil,que seria impossivel exigir-se de cidadãos eleitos por um curto período,leigos,sem experiência nem base para exercerem essa competência,e sem as necessárias condições de organização para isso.

Ademais,a responsabilidade civil e criminal relativa a esses atos é do Oficial do Registro Civil,que,além de ter esvaziada a sua competência,ainda responderá pelos atos de outrem.

EMENDA 1P18599-8

AUTOR: GERALDO ALCKMIN FILHO — PARTIDO: P M D B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art.12

A alínea "g",inciso III,artigo 12,passa a ter a seguinte redação:

"g)- serão gratuitos todos os atos necessários ao exercício da cidadania,inclusive os de natureza processual e os de registro civil relativos às pessoas comprovadamente carentes."

JUSTIFICATIVA.

A presente emenda objetiva compatibilizar a redação acima com o estabelecido no artigo 199, que diz " os servicos notariais e registrais serão exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público", e, no seu paragrafo 3º, "Lei Federal disporá sobre o valor dos emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e registrais."

EMENDA 1P18600-5

AUTOR: GERALDO ALCKMIN FILHO — PARTIDO: P M D B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber, nas disposições transitórias do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização, o seguinte dispositivo, onde couber:

"Art. São estáveis os atuais servidores da União, dos Estados e dos Municípios, da Administração centralizada ou autárquica, que, à data da promulgação desta Constituição, contem, pelo menos, dez anos de serviço público."

J U S T I F I C A T I V A

É tradição de nossas Constituições regularizar a situação dos servidores que não têm vínculo de estabilidade/ com o serviço público. São exemplos as disposições constantes/ das Constituições de 1934 (Art 169, parágrafo único),Constituição de 1946 (Art. 23 das Disposições Transitórias) e Constituição de 1967 (Art. 177, § 2º).

Assim sendo pareceu-nos oportuno regularizar a situação dos servidores da União, dos Estados e dos Municípios da Administração direta e autárquica, que se encontram no exercício de suas funções há pelo menos 10 anos.

Tal iniciativa se impõe, em vista da existência, atualmente, de funcionários com mais de 20 anos de serviço, que não foram beneficiados pelo Art. 177 § 2º, da Constituição de 1977, portanto, faltaram, à época, apenas meses, e até mesmo dias, para completar os cinco anos de exercício exigidos então.

EMENDA 1P18601-3

AUTOR: GERALDO ALCKMIN FILHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso II, do art. 476 das Disposições transitórias do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização a seguinte redação, acrescentando-se um novo inciso III e renumerando-se os demais, para, afinal, acrescentar-se, ainda, um parágrafo único:

"II - Aposentadoria integral aos vinte e cinco anos de serviço público ou privado, com direito à promoção à última referência funcional para efeito de proventos, com media revisional aos aposentados, além de importancia adicional a todos correspondente aos proventos de segundo-tenente das Forças Armadas "

"III - Reforma pela força a que pertence, em posto superior ao que tinha por ocasião do término da guerra, desde que julgado incapaz por junta médica militar de saúde."

.....

"Paragrafo único - Para os efeitos de aplicação do disposto no inciso III, deste artigo:

"a) Considera-se como posto superior para Soldado, Cabo e Sargentos o posto de Segundo-Tenente; para Sub-Tenente e Aspirante a Oficial, o posto de Primeiro-Tenente, e, para os Oficiais, o posto de Major.

"b) os portadores de diplomas universitários de quatro e de cinco anos terão sua reforma em postos nunca inferiores aos de Primeiro-Tenente e de Capitão, respectivamente."

JUSTIFICAÇÃO

Os ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial, hoje poucos remanescentes, são, pela própria condição fisiológica, inativos, precariamente amparados, alguns, e desamparados tantos.

Arrebanhados, há mais de quatro décadas, por toda a Pátria, atenderam ao chamado e partiram ainda jovens para os campos de batalha em solo italiano, em defesa de nossa soberania e, com valentia, denodo e patriotismo, elevaram o nome elevaram o nome do Brasil junto às demais nações do mundo civilizado, banido de vez o totalitarismo despótico então dominante."

Hoje no ocaso de suas vidas, reclamam o amparo da União, e, o fazem quando o País retorna a sua plenitude/ democrática, com a conquista da liberdade e democracia plenas.

Há que se aferir que leis esparsas procuraram nesses anos que nos separam do término da Guerra, ajustar/ casos específicos, sem contudo levar a tranquilidade aos expedicionários brasileiros.

Muitas insipientes e passíveis de interpretações erroneas, levaram muitos pracinhas a situações injustas. É exemplo disso a pensão especial concedida pela lei nº 4242/63, / permitindo ao ex-combatente julgado incapaz por junta médica militar, perceber insignificante benefício dos cofres públicos, quando o correto é lhe proporcionar a reforma a que tem direito popr força do Decreto-lei nº 8795/46 e Lei 2579/55, como reconhecimento público da Pátria aos seus filhos que participaram da campanha da Itália em condições tão adversas. Os benefícios concedidos pelas constituições de 1946 e de 1967, com emenda de 1969, eficazes a seu tempo, estão hoje superados em razão da idade dos próprios contemplados. Restam-lhes, portanto, os benefícios finais, que acreditam serão / atendidos de forma correta pelos senhores constituintes, que têm a/ grande responsabilidade de corrigir erros cometidos até o presente/ pelas autoridades, devolvendo aos expedicionários brasileiros aquilo que por direito lhes pertence.

EMENDA 1P18602-1

AUTOR: GERALDO ALCKMIN FILHO / DORETO CAMPANARI — PARTIDO: P M D B

Seguem aproximadamente 20.000 assinaturas

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART 97 e §§s

"Art. 97 - A Câmara Federal compõe-se de até quinhentos representantes do povo, eleitos, dentre cidadãos maiores de dezoito anos e no exercício dos direitos políticos, pelo sistema distrital misto, voto majoritário, direto, secreto e proporcional,em cada Estado, Território e no Distrito Federal, na forma que a lei estabelecer."

§ 1º - Cada legislatura terá a duração de quatro anos, salvo dissolução da Câmara Federal , hipótese em que, com a posse dos deputados após as elei -

ções extraordinárias, será iniciado um novo período qua - drienal .

§ 2º - O número de Deputados, por Estado ou pelo Distrito Federal, será estabelecido pela Justiça Eleitoral, proporcionalmente à população , com os ajustes necessários para que nenhum Estado ou o Distrito Federal tenha menos de dois Deputados

I - Os distritos eleitorais serão delimitados pela Justiça Eleitoral e não ultrapassarão as fronteiras de cada Estado,Território ou o Distrito Federal.

II - Qualquer uma dessas unidades da Federação terá pelo menos um distrito eleitoral.

III - Nenhum distrito eleitoral contará com mais de 50 centésimos de 1% ou menos de 30 centésimos de 1% do eleitorado nacional, respeitado apenas o disposto em II acima.

IV - Metade do total dos deputados / será eleita pelo distrito eleitoral.

V - A outra metade será eleita proporcionalmente à população com os ajustes necessários para que, nesta porção, nenhum Estado ou o Distrito Federal tenha menos de um deputado ou mais de cinquenta deputados, e de forma que a cada 60 centésimos de 1% da população / corresponda pelo menos uma cadeira na Câmara Federal

§ 3º - Excetuado o de Fernando de Noronha, cada Território elegerá pelo menos dois deputados.

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de subscrever a presente emenda elaborada com a cooperação do Advogado e Economista/ GERALDO FORBES, colaborador do Jornal "O Estado de São Paulo", como resultado de uma justa e fundada manifestação *popular, expressa nas inúmeras assinaturas que acompanham esta* iniciativa.

É necessário, de uma vez por todas, garantir que toda a população brasileira ache-se representada, em iguais proporções, perante a Câmara dos Deputados. A se *preservarem os atuais critérios de distribuição das cadeiras* na Câmara, não estaria sendo respeitada a proporcionalidade entre o número de representantes e os habitantes de cada Estado, porquanto o mesmo número de eleitores, dependendo da localização de seu domicílio eleitoral, NÃO elegeria/ o mesmo número de Deputados.

Á Constituição cabe assegurar ao indivíduo os valores inerentes a sua condição de cidadão, dentre os quais o direito de eleger seus representantes políticos. Esse direito não estará assegurado se o voto de cada cidadão não possuir o mesmo peso eleitoral, independentemente do local de seu domicílio.

Verifica-se, atualmente, que, em alguns Estados da Federação, são necessários menos votos para se eleger deputados que em outros. Isso não se justifica, nem a pretexto do equilíbrio entre os Estados pequenos e grandes, a nível de representação no Congresso Nacional, pois o sistema bi-cameral consagrado entre nós, garante, por meio do Senado, a correlação de forças entre os Estados.

Sendo assim, tendo em vista os ideais democráticos de igualdade de todos perante a lei e do igual valor do voto de cada cidadão e tendo em vista ainda que a Câmara Federal é a casa da representação popular e que está será/ tanto mais legítima quanto mais proporcional torna-se necessária uma distribuição de cadeiras de forma mais eqüânime entre os Estados e territórios.

EMENDA 1P18603-0

AUTOR: GERALDO ALCKMIN FILHO
Seguem aproximadamente 20.000 assinaturas
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 / 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. art. 349

Dê-se, ao caput do art. 349, do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização, a seguinte redação, / acrescentando-lhe um § 5º, conforme o abaixo transcrito.

" Art. 349 - É assegurado o exercício da / atividade liberal do médico e a organização de serviços médicos privados, obedecidos os preceitos éticos e técnicos determinados pela lei.

§ 1º. ... .
§ 2º... ... .
§ 3º..... ....
§ 4º..... .. ..
§ 5º Ficam proibidas as formas de assistência à saúde que têm como princípio a mercantilização da medicina e a intermediação lucrativa do trabalho médico "

JUSTIFICATIVA

E com muita honra que subscrevo a presente emenda, de iniciativa da Associação Paulista de Medicina, considerando / que a sua aprovação em muito contribuirá para o aperfeiçoamento do novo/ texto constitucional, no que tange ao Capítulo que trata das questões relacionadas com o setor da Saúde.

A iniciativa do setor privado em muito tem contribuído em todos os níveis para com a ordem econômica e social, não havendo porque não se garantir também a possibilidade de a/ população dispor de serviços médicos particulares, desde que a prestação liberal desses serviços não tenha como fim a mercantilização da / medicina, mas siga os preceitos éticos e técnicos a que estão afetos.

EMENDA 1P18604-8

AUTOR: Dep.ROSA PRATA e Outros
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substituam-se os arts.· 317 a 325 pelos seguintes:

Art. A propriedade rural produtiva não é passível de desapropriação por interesse social

§ Único O uso do imóvel rural cumprirá função social, definida em lei.

Art.· Através de leis específicas, serão dispostos os objetivos e instrumentos de política agrícola e de política agrária.

Art.. A União poderá promover a desapropriação por interesse social, de terras inexploradas, por ato de exclusiva competência do Presidente da República, mediante pagamento de prévia e justa indenização, as benfeitorias em dinheiro e a terra nua em títulos especiais da dívida pública com cláusula de exata atualização monetária, negociáveis e resgatáveis, no prazo de até vinte anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurada a sua aceitação a qualquer tempo como meio de pagamento de débitos com a União, conforme previsão em lei.

§ Único A lei estabelecerá as normas para a classificação das propriedades rurais, bem como o procedimento das desapropriações e das indenizações, inclusive, definindo os recursos necessários à sua execução.

JUSTIFICATIVA

A Emenda proposta visa condensar o texto apresentado e viabilizar Ação de Política Agrícola e de Reforma Agrária.

EMENDA 1P18605-6

AUTOR: GERALDO ALCKMIN FILHO
Seguem aproximadamente 20.000 assinaturas
PARTIDO: P M D B
PLENÁRIO
DATA: 13 / 8/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, os seguintes / dispositivos no Título IX :

Art. O ensino público é gratuito em todos os níveis de escolaridade, sem distinção de raça, sexo, idade, confissão religiosa, filiação política ou classe social, sendo o primeiro grau obrigatório a partir dos sete anos de idade.

§ 1º - A lei estabelece sanções jurídicas e administrativas no caso do não cumprimento desse dispositivo.

§ 2º - É proibida a cobrança de taxas/ ou contribuições em todas as escolas públicas.

Art. A criança brasileira tem direito à Educação desde o nascimento, capaz de promover a sua / cultura geral e capacitá-la a, em condições de iguais oportunidades, desenvolver suas aptidões, sua capacidade moral/ e social

Art. O Estado tem o dever de proporcionar integralmente aos incapcitados física, mental e sensorial o tratamento, a educação, a habilitação, a reabilitação e todos os cuidados especiais condizentes com sua capacidade peculiar

Art. A propriedade e a administração de empresa jornalística, inclusive televisão e radiodifusão/ são direitos de todos os brasileiros independente de concessão do Estado.

Art. A Saúde é um direito de todos e obrigação do Estado garanti-la integralmente, dando prioridade aos grupos de risco, entre eles as crianças e adolescen-/ tes.

Art. À criança como à mãe, são proporcionados cuidados e proteção especiais, inclusive assistência pré e pós natal.

Art. É direito do recém-nascido e obriga - ção do Estado o exame de fenilcetonímia (FNC), e de Hipotiroidismo Congênito (PKU).

Art. O diagnóstico de distúrbio mental é sempre elaborado por equipe interdisciplinar.

Art. A constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos, além de outros que, nos / termos da lei, visem à melhoria de sua condição social·

§ 1º - Salário mínimo condizente com / as necessidades normais do trabalhador e de sua família, seja ele emmpregado, aprendiz ou estagiário.

§ 2º - Salário família condizente com/ as necessidades do dependente.

§ 3º - Proibida a diferença de salário e o critério de admissão por motivo de sexo,cor, estado civil e idade.

§ 4º - A jornada de trabalho não pode/ exceder a quarenta horas semanais, visando sobretudo o direito ao lazer.

§ 5º - O trabalho noturno e em lugares insalubres é proibido para menores de dezoito anos

§ 6º - Proibido o trabalho aos menores de quinze anos.

§ 7º - O menor de dezoito anos tem absoluta garantia da proteção previdenciária, seja trabalhador, aprendiz ou estagiário.

§ 8º - A fiscalização das condições de trabalho e das medidas de proteção ao trabalhador é competência dos Estados.

Art. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de sexo, raça,trabalho, credo religioso,convicções políticas, idade, condições físicas, mentais, sensoriais e situação economica financeira.

Parágrafo Único - Será punido pela lei/ o desrespeito ao enunciado acima.

Art. - Ninguem será preso ou apreendido senão em flagrante delito ou por ordem escrita da autoridade de competente

Art. A lei assegurará aos acusados , maiores ou menores de dezoito anos , ampla defesa, garantindo aos menores de dezoito anos a inimputabilidade

Art. Dar-se-á habeas corpus sempre / que alguém,menor ou maior de dezoito anos,sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violências ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder.

Art. È concedida assistência judiciária aos necessitados, maiores e menores de dezoieto anos, na forma da lei.

Art. A presença de advogado é obrigatória também nos procedimentos policiais e administrativos / referentes a menores de dezoito anos.

Art. Os atos judiciais, policiais e administrativos referentes aos menores de dezoito anos infratores são sigilosos e incinerados aos auto quando a pessoa / atingir dezoito anos de idade.

Art. Nem um menor de dezoito anos será mantido em instituição fechada de nenhuma natureza.

Art. A criança e o adolescente gozam/ de proteção especial do Estado, que lhes assegura condições/ à vida e ao pleno desenvolvimento e coíbe, na forma da lei , toda e qualquer violência, esploração ou opressão contra / eles praticadas.

Art. Qualquer cidadão é parte legítima com direito de representação e de petição aos poderes públicos, em defesa do direito ou contra abuso de autoridades contra menores de dezoito anos.

Art. A violência e a tortura são punidos por lei e sendo a vítima menor de dezoito anos é considerada a circunstância agravante.

Art. É garantido aos brasileiros o uso do nome do pai e da mãe, independente do estado civil / destes, sendo a ciertidão de nascimento obrigatória e gratuita.

Art. A destituição do pátrio poder / dependerá sempre de processo regular, assegurando-se aos / o contraditório e a ampla defesa e ainda quando possível ou vida a criança.

Art. A família é constituida por / grupos de pessoas , independente da obrigatoriedade do casamento, tendo direito à proteção dos Poderes Públicos.

Art. Os estabelecimento públicos são obrigados barreiras existentes ao livre acesso de deficiente físico.

Art. A criança será garantida pelo Estado a recreação e o lazer, visando os propositos de sua educação.

Art. São eleitores todos os Brasileiros residentes no País, maiores de dezoito anos, alistados / na forma da lei independente de sexo, raça, trabalho, profissão, credo religioso e gráu de instrução.

Parágrafo Único -Aos deficientes o Estado tem obrigação de dar condições através de equipamentos próprios para exercerem o direito de votar.

Art. Os eleitos pelo povo podem por / este ser destituidos através de mecanismos criados por leis / especiais.

Art. Osdocumentos e os atos necessários ao exercício da cidadania são gratuitos.

Art. O Serviço Militar é voluntário.

JUSTIFICATIVA

É com grata satisfação que encaminho, pela presente emenda, a proposta do V Encontro Nacional dos Direitos do Menor, que contou com o apoio de inúmeras assinaturas, reunidas com a colaboração da Associação dos Advogados de São Paulo(AASP), do Movimento em Defesa do Menor(MDM) e da Ordem dos Advogados do Brasil- Seção de São Paulo(OAB-SP).

Esta proposta preocupa-se essencialmente em ressalvar,à criança brasileira direitos e garantias em todos os setores da ordem economica e social.

Tal iniciativa se revela justa e fundada, diante da triste revelação dos números arrolados / nos formulários em anexo,como justificação à esta iniciativa.

Por isso, a particular menção à criança na nova Constituição, das quais depende o próprio futuro do País.

EMENDA 1P18606-4

AUTOR: CONSTITUINTE CARDOSO ALVES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Projeto de Constituição, no Título II, Capítulo II "Dos Direitos Sociais", onde couber:

"Art. São irrevogáveis todos os direitos sociais constantes da legislação trabalhista atual."

JUSTIFICAÇÃO

O presente artigo visa reconhecer o primado do trabalho sobre o capital e a necessidade de infundir em cada trabalhador,em cada empregador, o espírito de integração da empresa.

É este um imperativo da concepção universal da empresa moderna, cada vez mais humanizada.

Neste momento do processo social da nação brasileira é necessário garantir-se ao trabalhador a inarredabilidade de todas as suas conquistas. Tal coroamento de seus direitos reconhece-lhe a grandeza e o estimula como partícipe do desenvolvimento do país

EMENDA 1P18607-2

AUTOR: Constituinte ANTONIO CARLOS KONDER REIS
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 / 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no Título "Das Disposições Transitórias", o seguinte artigo, onde couber:

"Art. - O Sistema de Aviação Civil será vinculado à Administração Civil de forma progressiva no prazo de quatro (04) anos A infra-estrutura aeroportuária e dos órgãos de controle de tráfego aéreo, continuará a ser usada de forma compartilhada, sem acarretar despesa adicional, e conforme dispuser a Lei.

JUSTIFICATIVA

A Aviação Civil no Brasil foi criação pioneira do Ministro da Viação e Obras Públicas de Washington Luiz Victor Konder, em 1927, como titular da Pasta, adotou medidas das quais resultaram a VARIG e a CONDOR (hoje CRUZEIRO).

Com a Revolução de 1930, os Ministérios Militares, num erro de visão, absorveram os serviços da aviação comercial nascente, assumindo o seu controle Prestaram serviços, não há dúvida. Aí está o Correio Aéreo Nacional para demonstrá-lo.

Mas, agora, é a hora de repor as coisas em seus devidos lugares. Este é objetivo da Emenda

EMENDA 1P18608-1

AUTOR: Constituinte ANTONIO CARLOS KONDER REIS
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 /8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescentar depois do item III do artigo 188, o seguinte item

"IV - previsão de cursos oficiais de habilitação e aperfeiçoamento de magistrados como requisitos ou incentivos para ingresso e avanços na carreira,"

Renumerar os demais itens do artigo 188

JÚSTIFICATIVA

O princípio da formação e aperfeiçoamento de magistrados, através de instituições destinadas a desenvolver um processo cultural-educacional de conhecimentos, pode ser conteúdo de normas educacionais em uma constituição conceitualmente formal.(v Afonso Arinos de Melo Franco, in Direito Constitucional, Teoria da Constituição As Constituições do Brasil - Forense, 21ª edição, 1981, págs 47, 81, 84; e José Afonso da Silva, in "Aplicabilidade das normas constitucionais" pág. 29).

O princípio da formação e aperfeiçoamento de Magistrados, por evidentes razões fáticas, científicas e jurídicas, é aplicável aos juízes de carreira da União e dos Estados, e não apenas, aos dos Estados Federados.

Causa determinante para inserção do princípio na Seção I - Disposições Gerais - do capítulo relativo ao Judiciário.

Não se recriará o Poder Judiciário, ampliando o número de tribunais, mas cuidando-se da formação humanística e do aperfeiçoamento permanente técnico-científico dos juízes,senhores do primeiro grau de jurisdição Preparando-os para conhecerem-se e conhecerem os fatores atuantes na formulação do ato sentencial e saberem utilizar os instrumentos gerados pelo progresso,no campo da cibernética e informática, para vencerem o volume crescente das prestações jurisdicionais

A educação é permanente, mas em relação à formação e aperfeiçoamento dos juízes,impõe-se seja ainda, especializada, sistematizada e sobretudo de ontológica, quer dizer, norteando para amar, com consciência e espírito, sua profissão e a sacrificar-se pelo realizar da Justiça.'

EMENDA 1P18609-9

AUTOR: Constituinte ANTONIO CARLOS KONDER REIS
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 480 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

As vantagens e os adicionais hoje percebidos pelos funcionários públicos da União, dos Estados e dos Municípios não podem ser confundidos com os percebidos por uma minoria privilegiada, em decorrência da acumulação remunerada de cargos, funções públicas, empregos e proventos

O congelamento previsto no art 480 é um retrocesso no campo do direito dos funcionários públicos, que prejudicará os mais humildes, que terão 60% dos seus proventos congelados, porque esse percentual é representado pelas vantagens e adicionais, que hoje recebem

As medidas sanadoras contra os super-funcionários estão previstas no art. 87 e §§ 2º e 3º do art 95 do Projeto de Constituição, sendo, portanto, oportuna e de plena justiça a supressão do art. 480.

EMENDA 1P18610-2

AUTOR: Constituinte FRANCISCO ROSSI
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 / 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, na Seção II, do Capítulo II, do Título IX:

Art. Fica assegurada a aposentadoria as donas-de-casa, que poderá contribuir com a Previdência Social.

JUSTIFICATIVA

Com esta emenda, aplaudimos e expressamos nosso total apoio às entidades populares que reivindicam a aposentadoria das donas-de-casa A aprovação dessa aposentadoria significará o restabelecimento da Justiça em relação aquelas milhões de heroínas anônimas, que ajudam, sem dúvida alguma, a construir a grandeza da Pátria, e que não vêem o seu trabalho diuturno, constante, durante tantos e tantos, reconhecidos pelo Estado.

Constituinte FRANCISCO ROSSI

EMENDA 1P18611-1

AUTOR: Constituinte FRANCISCO ROSSI
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 / 8 / 8

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo, nas Disposições Transitórias, Título X:

Art - As serventias extrajudiciais, cuja renda líquida mensal durante o período de 10(dez) anos, não tenha até 31 de dezembro de 1987, atingido ininterruptamente 3(tres) salários mínimos, ficarão extintas, inclusive aquelas que,por força de lei e dentro do mesmo período, também sem interrupção, vêm recebendo subvenção do Estado, incorporando- se o acervo de ditas serventias ao cartório do distrito da sede do respectivo município.

Parágrafo Único - Aos titulares das serventias extintas, fica assegurado o direito de opção para a investidura de qualquer outra serventia de igual natureza ou seus anexos.

JUSTIFICATIVA

Recomenda-se a adoção do acima exposto, uma vez que é incon cebível que, num País como o nosso, ainda mantenha-se cartórios com movimento ínfimo e oneroso aos cofres públicos, cuja renda mensal sequer chega atingir três salários mínimos. Continuar mantendo tais serventias nessas condições, é verdadeiramente uma atitude que não encontra a menor justificativa, a qual precisa ser sanada sem mais demora e isso só poderá ocorrer com a imediata extinção das mesmas

Constituinte FRANCISCO ROSSI

EMENDA 1P18612-9

AUTOR: Constituinte FRANCISCO ROSSI
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 / 8 / 8

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao artigo 381 que passaria a ter a seguinte redação

"As verbas públicas serão destinadas às escolas públicas".

JUSTIFICATIVA

Acolhemos sugestão do Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo que observa "Analisando atentamente o texto do artigo 381 do atual Projeto, verificamos que aí se abrem possibilidades indiscriminadas para a concessão de subsídios as escolas particulares Em primeiro lugar, a linguagem adotada para a concessão deixa margem a futuras pressões sobre os formuladores das leis ordinárias que regularão a matéria. O texto diz· "podendo(as verbas), nas condições da lei. .ser dirigidas a escolas confessionais, filantrópicas ou comunitárias"

Constituinte FRANCISCO ROSSI

EMENDA 1P18613-7

AUTOR: Constituinte FRANCISCO ROSSI
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 / 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o artigo 360 e seu parágrafo único do projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICATIVA

Pela natureza da matéria, a mesma deve ser tratada no âmbito da legislação ordinária e não constar do texto constitucional

Çonstituinte FRANCISCO ROSSI

EMENDA 1P18614-5

AUTOR: Constituinte FRANCISCO ROSSI
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/ 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dar a seguinte redação ao § 1º do artigo 466 do projeto de Constituição da Comissão de sistematização:

- A aplicação dos recursos de que trata este artigo será efetuada através do Banco do Brasil S.A e das demais instituições financeiras oficiais federais.

JUSTIFICATIVA

A aplicação de tais recursos através do Banco do Brasil S. A e demais instituições financeiras oficiais federais permitirá melhor controle e administração, por parte do poder público, permitindo a obtenção de resultados mais favoráveis em termos de retorno econômico-social.

Constituinte FRANCISCO ROSSI

EMENDA 1P18615-3

AUTOR: Constituinte FRANCISCO ROSSI
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/ 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 2º do artigo 283, transformando-se o seu parágrafo 1º em parágrafo Único, todos do projeto de Constituição da Comissão de sistematização.

JUSTIFICATIVA

O artigo 328 (336) do referido projeto em seu inciso III já prevê que a Lei do Sistema Financeiro Nacional disporá sobre a organização, o funcionamento e as atribuições do Banco Central do Brasil. desta forma, entendemos que não sobrevivem razões nem motivos para a manutenção deste parágrafo no texto constitucional.

Constituinte FRANCISCO ROSSI

EMENDA 1P18616-1

AUTOR: Constituinte FRANCISCO ROSSI
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 / 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação do artigo 285, do projeto de Constituição, da Comissão de sistematização·

" A União não se responsabilizará por depósitos e aplicações nas instituições financeiras, salvo se realizados nas instituições controladas pela própria União.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa compatibilizar com a nova redação sugerida para o inciso V, do artigo 328 (336), que exclui a obrigatoriedade das instituições financeiras federais oficiais participarem do fundo para proteção da economia popular e garantia de depósitos e aplicações até determinado valor.

Constituinte FRANCISCO ROSSI

EMENDA 1P18617-0

AUTOR: Constituinte FRANCISCO ROSSI
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 / 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao artigo 486 do projeto de Constituição

"Art.486 - Caberá às instituições financeiras oficiais federais assumir as funções a que se refere o art 337 desta Constituição, nas condições e prazos fixados em Lei complementar."

JUSTIFICATIVA

A proposta objetiva permitir ao Governo a possibilidade, mediante lei complementar, utilizar, além da Caixa Econômica Federal, as demais instituições financeiras oficiais federais na operacionalização do Fundo Nacional de Seguridade Social, de acordo com conveniências futuras e peculiaridades regionais setoriais que venham a ocorrer. Visa, ainda, harmonizar o tratamento dispensado às instituições financeiras oficiais federais na aplicação de recursos públicos em programas do Governo.

Constituinte FRANCISCO ROSSI

EMENDA 1P18618-8

AUTOR: Constituinte FRANCISCO ROSSI
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/ 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao inciso I do artigo 13 do projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização.

"Garantia do direito ao trabalho."

JUSTIFICATIVA

A estabilidade no emprego como se pretende no projeto, longe de constituir-se em vantagem para o trabalhador, será prejudicial além de altamente danosa à economia nacional.

Constituinte FRANCISCO ROSSI

EMENDA 1P18619-6

AUTOR: DEPUTADO NYDER BARBOSA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

O Artº. 90 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artº. 90 - Os proventos da inatividade serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, bem como sempre que for transformado ou reclassificado o cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou a reforma, ficando estabelecida a paridade remuneratória entre os servidores ativos e inativos."

JUSTIFICATIVA

Duras e longas demandas judiciais foram enfrentadas por servidores públicos inativos para terem suas aposentadorias equiparadas à remuneração dos servidores em atividade.- E as causas foram sempre derrotadas nos Tribunais, nas mais varias instâncias sob a justificativa de que não havia abrigo constitucional pela inexistência do princípio da PARIDADE remuneratória.-

Agora que se quer corrigir a terrível injustiça que o Estado pratica contra seus servidores que alcançam a velhice e, consequentemente, a aposentadoria, nada mais justo do que se incluir esse princípio.

Só assim as dúvidas serão superadas completamente.-

EMENDA 1P18620-0

AUTOR: DEPUTADO NYDER BARBOSA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

A letra e, itens 1, 2 e 3 do inciso IV - A LIBERDADE, do Artigo 12 do Projeto de Constituição subscrito pelo ilustre Relator, Deputado Bernardo Cabral, passa a ter a seguinte redação:

"É livre a escolha de espetáculos de diversão pública.- As diversões e os espetáculos públicos ficam sujeitos às leis de proteção da sociedade.- Haverá serviço público de classificação e recomendação sem caráter supressivo, ressalvados os incitamentos à violência, os que contrariem a moral e os costumes e os que defendam discriminações e preconceitos de qualquer natureza."

JUSTIFICATIVA

O texto sugerido é mais sintético pois termos como: "rádio e televisão" não são necessários já que, "espetáculo de diversão pública" é abrangente e necessariamente os inclui.-

No item 1 - A retirada de "que não terão caráter de censura" é no intuito de não entrar em contradição com a continuidade do texto, pois a atividade de classificar é uma forma de censura, já que etimologicamente a palavra significa: (segue)

"...exame crítico de obras literárias ou artísticas; crítica, exame de qualquer texto de caráter artístico ou informativo, feito por censor..." (Novo Dicionário da Língua Portuguesa - Aurélio Buarque de Holanda Ferreira).-

- no item "2" não há necessidade de especificar a proteção ao menor porque a classificação abrangerá todas as faixas etárias.-

- no item "3", entende-se que deixou a descoberto o problema grave que preocupa a sociedade a nível nacional: a moral e os costumes.- Se exercida com critérios, a censura que trata desses aspectos é perfeitamente compatível com a democracia, já que uma das obrigações da administração pública é preservar a moral média da sociedade.-

Na análise de programas difundidos indiscriminadamente para todo o País devem ser evitados os excessos que podem levar a sociedade a uma decadência moral indesejável.-

EMENDA 1P18621-8

AUTOR: DEPUTADO NYDER BARBOSA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 13 / 0887

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

ACRESCENTE-SE ao Artº. 187 mais um inciso, o de número IX, com a seguinte redação:

"IX - Tribunais e Juizes Previdenciários".-

JUSTIFICATIVA

Os conflitos surgidos na Previdência Social brasileira entre os beneficiários em geral, empresas e as entidades do SIMPAS (Sistema Nacional de Previdencia e Assistência Social) são dirimidos por Colegiados, de defesa administrativa, que são as Juntas de Recursos da Previdencia Social-JRPS (1º Grau) e o Conselho Regional da Previdencia Social (CRPS), este último formado por *seis turmas* (2º. grau) e *três grupos de turmas* (3º grau).-

A composição de qualquer desses organismos julgadores resulta da *designação por ato do Ministro de Estado que recai* em servidores dos Institutos (IAPAS-INPS-INAMPS), constituindo a Representação Governamental, complementando o Colegiado julgador por membros representando a categoria econômica e a dos trabalhadores, estes eleitos pelas Federações e Confederações respectivas.

Os membros do governo compõem sempre a metade de cada organismo julgador, quer seja Junta de Recursos (JRPS), quer seja Turma ou Grupo de Turmas do Conselho de Recursos.

Com essa superioridade numérica da Representação governamental fica patente o desequilíbrio em relação às demais Representações - a dos Empregados e a de Empregadores, embora se observe uma natural aproximação dos membros das Representações classistas, talvez até para pugnar em condições de igualdade com a Representação do governo.

Cumpre ressaltar, ainda, que por mais se esforcem os *ilustres julgadores*, é da própria condição humana, senão por tendência de raiz ou liame à sua origem, a inclinação em favor, exatamente, das *suas origens, governamental ou classista*.- Falta, portanto, esta é a verdade, o fator de absoluta independência ou soberania aos membros que *buscam através dos mais variados argumentos, nem sempre jurídicos* ou conforme a lei, beneficiar aos interessados (Institutos, Empresas ou trabalhadores).-

O que se quer sustentar com a criação de Justiça Previdenciária Federal é somente esse independência e soberania absoluta nos decisórios onde os julgadores estejam e sejam imunes a qualquer tipo de representatividade e, portanto, livres de injunções das partes em litígio.-

Suprimidas essas instâncias com a criação de estruturas adequada de uma justiça previdenciária à semelhança da Justiça do Trabalho, certamente os julgamentos ganharão até em velocidade, além do que desafogarão os Tribunais Superiores e toda a Justiça Federal espalhada nos Estados.-

Ademais, é necessário enfatizar a importância da inovação dado que a previdência social brasaleira é o sustentáculo de maior parcela populacional do país, dando-lhe proteção do nascimento à morte, através de variado elenco de benefícios, portanto, com características definitivas e não episódicas, como só acontece na Justiça do Trabalho, está já integrada no Poder Judiciário brasileiro.- Efetivamente, enquanto a Justiça do Trabalho decide sobre apenas um fato na existência do trabalhador e da empresa, a previdência social define-lhe o destino e o de seus dependentes.-

É de substancial importância, pois revestar de autoridade judiciária o Conselho de Recursos de Juntas de Recursos, dando aos seus julgadores completa isenção ao julgar, livres que estarão de qualquer dependência ou subordinação.

O próprio gigantismo da previdência social já seria fator a justificar uma justiça própria, dado que esse gigantismo se projeta nos órgãos julgadores através de volumosa massa de recursos dirigida às diversas instâncias, sem se falar, é claro, na babulosa massa de dinheiro que está em jogo.-

Dessa modo, justifica-se a criação pretendida na ocasião em que se elabora o novo texto constitucional, dentro dos mais elevados ideais da democracia, de forma a garantir a tutela judicial direta dos sagrados direitos da sociedade junto à Previdência Social.

EMENDA 1P18622-6

AUTOR: DEPUTADO NYDER BARBOSA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

ACRESCENTE-SE ao Artº. 310 um parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único: Não será permitida a realização de contratos de risco com empresas estrangeiras para prospecção de petróleo em território nacional.- Os contratos existentes serão rescindidos, na forma da lei."

JUSTIFICATIVA

A nação assistiu, estarrecida, na época da ditadura, a abertura do monopólio estatal do petróleo através dos contratos de risco.-

Passados vários anos, nenhuma empresa estrangeira conseguiu encontrar petróleo (ou não desejou) nas áreas de suas concessões, ao passo que a estatal brasileira (Petrobrás) vem marcando sucessivos sucessos na localização de novas jazidas.-

Ao que parece, *as empresas estrangeiras se contentam* em mapear o território nacional, funcionando como verdadeiras espiãs numa área estratégica, de tamanha relevância, como a da exploração petrolífera.- Essa atividade nociva aos interesses nacionais precisa ser coibida definitivamente.-

EMENDA 1P18623-4

AUTOR: DEPUTADO NYDER BARBOSA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 13/08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

SUPRIMA-SE o item II do artº. 347, SEÇÃO I, DA SAÚDE.-

JUSTIFICATIVA

Entendemos que a manutenção do item II - "atendimento integral e completo nas ações de saúde", estatizaria por completo o sistema de prestação de assistência médica e hospitalar.- A rede hospitalar privada deixaria de existir, ela que tem prestado relevantes serviços ao povo brasileiro.-

Por outro lado, o poder público tem demonstrado uma completa inaptidão para gerir o setor de saúde.- Ora, jogar sobre ele (que já não funciona) uma sobrecarga de tamanha magnitude, creio, será uma tremenda insensatez.-

EMENDA 1P18624-2

AUTOR: DEPUTADO NYDER BARBOSA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 13/08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

O inciso XIV do artº. 54, Capítulo II, DA UNIÃO, passa a vigorar com a seguinte redação:

- Inciso XIV: "Organizar e manter a Polícia Federal, a Polícia Rodoviária Federal, bem como a Polícia Civil, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dos Territórios."

JUSTIFICATIVA

No texto original omitiu-se, ao que parece, por simples esquecimento, a Polícia Rodoviária Federal, entidade que vem prestando através de longos anos de sua existência, relevantes serviços à sociedade brasileira.-

Na elaboração de nossa nova Constituição, os anjos de nossas estradas, os protetores de quantos transitam nas rodovias brasileiras evidentemente que não podem ficar esquecidos.-

EMENDA 1P18625-1

AUTOR: DEPUTADO NYDER BARBOSA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 13 /08/ 8 7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

ACRESCENTE-SE ao artº. 252, mais um inciso, o de número II, renumerando-se os seguintes.- O inciso II, ora proposto terá a seguinte redação:

I - ...

II- Polícia Rodoviária Federal

III, IV, V, VI...

JUSTIFICATIVA

No texto original omitiu-se, ao que parece, por simples esquecimento, a Polícia Rodoviária Federal, entidade que vem prestando através de seus longos anos de existência, relevantes serviços à sociedade brasileira.-

Na elaboração de nossa nova Constituição, os anjos de nossas estradas, os protetores de quantos transitam nas rodovias brasileiras, evidentemente que não podem ficar esquecidos.-

EMENDA 1P18626-9

AUTOR: DEPUTADO NYDER BARBOSA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Transformar o § único do artigo 284, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização em § 1º e criar o § 2º com a seguinte redação:

" A arrecadação de tributos federais será efetuada pelas instituições financeiras oficiais federais."

JUSTIFICAÇÃO

A centralização da arrecadação de tributos federais nas instituições financeiras oficiais federais permitirá melhor controle e administração dos recursos públicos, propiciando, assim, a otimização do fluxo de caixa da União.

EMENDA 1P18627-7

AUTOR: DEPUTADO NYDER BARBOSA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

ACRESCENTE-SE ao Artº. 320, Parágrafo Único, com a seguinte redação:

- Parágrafo Único. " Os latifúndios explorados com culturas intensivas de produtos não alimentares, destinarão, no mínimo, 20% de suas áreas cultivadas ao plantio de lavouras produtoras de alimentos básicos."

JUSTIFICATIVA

Imensas áreas agricultáveis, constituidas de terras fertilíssimas, são hoje utilizadas para o cultivo intensivo de produtos não alimentares, muitos deles destinados à exportação.-

Culturas de eucaliptos e de pinos destinados à produção de polpa de papel; culturas de seringueiras destinadas à produção de borracha; culturas de cana, destinadas à produção de álcool anidrido; culturas de soja, dentre outras, ocupam áreas nobres ' onde poderiam ser plantadas lavouras de feijão, de milho, de mandioca, de arroz, etc.-

É evidente que teríamos um substancial aumento de oferta de produtos alimentícios, melhorando as condições de vida do nosso povo, além de baratear o custo de vida, fazendo declinar os índices inflacionários.-

EMENDA 1P18628-5

AUTOR: DEPUTADO NYDER BARBOSA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

ACRESCENTE-SE ao artº. 310 mais um item, com a seguinte redação:

I, II, III, IV...

V "Importação e exportação de petróleo e seus derivados".-

JUSTIFICATIVA

Nosso propósito é ampliar em favor da União o monopólio do petróleo: pesquisa, lavra, refino, transporte marítimo, enriquecimento, industrialização e comércio de minerais nucleares, já estão consagrados no texto do Projeto Bernardo Cabral.

A importação e exportação de petroleo e seus derivados havia ficado no esquecimento.-

EMENDA 1P18629-3

AUTOR: CONSTITUINTE COSTA FERREIRA | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENARIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 59, o parágrafo terceiro e ao 60 as alíneas a e b, suprimindo-se o seu parágrafo único, todos do capítulo III, do título IV, deste projeto de constituição, com a seguinte redação:

Art 59 .. . .

§ 1º.. . ...

§ 2º.... ....

§ 3º O Deputado Estadual que cometer crime fora do seu Estado, será julgado pelo Superior Tribunal de Justiça, porém, se for cometido na sua jurisdição, pelo Tribunal de Justiça do Estado

Art. 60... . .. .

a) considerar-se-á eleito o candidato a vice-governador mediante a eleição do candidato com ele registrado a governador, e

b) o julgamento de governadores e vice-governadores será pelo Supremo Tribunal federal.

Justificação.

Esta emenda visa delinear as competências de jurisdições para os crimes cometidos por membros do Poder Legislativo e Judiciário, visto que não temos esta situação definida no atual projeto de constituição.

No caso da eleição do Vice Governador, o que procuramos, foi dar uma estética, mais técnica e objetiva a norma já existente sobre o assunto, no presente Projeto de Constituição.

EMENDA 1P18630-7

AUTOR: CONSTITUINTE - COSTA FERREIRA | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PELNÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Artigo 62, do Capítulo IV, do Título IV, deste Projeto de Constituição, os incisos, VI e VII, e parágrafo 3º e modifique-se a redação ao inciso II, do mesmo Artigo, com as seguintes redações

Art. 62 ----------

II - Os Vereadores gozarão das mesmas imunidades e prerrogativas dos Parlamentares Federal' e Estadual, na circunscrição do seu Município.

VI - O Vereador que cometer crime fora de onde exercer o seu mandato, se em outros municípios, no Tribunal de Justiça do Estado e se fora do Estado, pelo Supremo Tribunal de Justiça

VII - O mandato do Vereador enquadra-se ao parágrafo 1º do Artigo 59, desta Constituição

§ 3º- O mandato de Prefeito é o mesmo instituido por esta Constituição, no Artigo 60.

J U S T I F I C A T I V A

A imunidade e prerrogativa do Parlamentar Municipal, deve ser nos moldes do Parlamentar Federal e Estadual, e só estaremos fazendo justiça a uma classe que é a célula do parlamento, no caso, os Vereadores.

EMENDA 1P18631-5

AUTOR: CONSTITUINTE - MILTON BARBOSA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso II, do artigo 62, do capítulo IV, do título IV, deste Projeto de Constituição, uma nova redação, como segue·

Art. 62 ----------

II - O Vereador, terá imunidade, inviolabilidade e prerrogativas, prevista nesta Constituição para Senador, o Deputado Federal e Deputado Estadual

J U S T I F I C A T I V A

Não se pode admitir que os Vereadores, os operários do Parlamento brasileiro, pois são os verdadeiros, formadores de comunidades e assistentes das mesmas, enquanto' que, Deputados Estaduais, Federais e Senadores, Governadores e Prefeitos ao serem eleitos, ficam distante da pres-' são popular, o Vereador para sobreviver, tem que se envolver com os problemas da comunidade, a fim de ajudá-los ' em suas reivindicações

Por isso, não presentear com as mesmas prerrogativas e imunidades dos outros representantes do Poder Legislativo e até Executivo, estaremos cometendo uma grande injustiça social.

EMENDA 1P18632-3

AUTOR: MILTON BARBOSA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA · SUPRIMA-SE O ART.360 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, SEÇÃO II DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

JUSTIFICAÇÃO

A Previdência Privada, é praticada há vários anos em virtude da reconhecida deficiência dos Benefícios da Previdência Oficial e para atender a essa situação há Entidades Fechadas de Previdência Privada, também chamadas de Fundações, necessàriamente, sem fins lucrativos, obedecendo, na aplicação de suas disponibilidades financeiras, a regras rígidas fixadas pelo Conselho Monetário Nacional

Tais Entidades têm por objeto instituir planos privados de concessão de Pecúlio ou de Rendas, de Benefícios Complementares ou Assemelhados aos da Previdência Social, mediante contribuição das empresas instituidoras e dos respectivos empregados, esses em menor proporção - que àquelas.

Atualmente existem no Brasil 180 Entidades Fechadas de Previdência - Privada, mantidas por cerca de 750 empresas, incorporando um contingente de cerca de 7 milhões de trabalhadores e seus dependentes Referido contigente, pelas suas características sociais, constitui segmento destacado da sociedade brasileira que inegavelmente contribui para a formação da opinião pública nacional.

Seria lamentável que um preceito constitucional inviabilizasse os atuais planos de benefícios oferecidos por essas Entidades à classe - trabalhadora. Por outro lado nos é sequer possível admitir que nossos constituintes legitimamente eleitos pelo voto do povo brasileiro, sobretudo dos trabalhadores, desejem privá-los dessa conquista

Impõe-se pois, por absoluta incompatibilidade, a supressão do art . 360 e seu Parágrafo Único, do Projeto de Constituição, apresentado pela Comissão de Sistematização, que fixa limite de participação dos órgãos e empresas estatais no custeio dos planos de previdência das Entidades Fechadas e o estende à Previdência Parlamentar

EMENDA 1P18633-1

AUTOR: CONSTITUINTE - MILTON BARBOSA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a alínea b, do inciso I, do artigo 201, da seção II, do capítulo IV, do título V, deste projeto de ' Constituição, uma nova redação

Art. - 201 ----------

I ----------

a - ----------

b - nos crimes comuns e de responsabilidade, os membros do Superior Tribunal de Justiça, dos Tribunais Superiores e os do Tribunal de Contas da' União, os Desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados, Governadores e Secretários do Distrito Federal, Territórios e de Estados e Vice-Governadores, assim como os Chefes de Missões Diplomaticas de caráter permanente.

J U S T I F I C A T I V A

A presente emenda, tem uma finalidade específica, que é, suprimir uma falha existente no presente Projeto,' que omitiu, os Governadores e Secretários do Distrito Federal, Territórios e Estados e também, os Vice-Governadores. O que não é admissível

EMENDA 1P18634-0

AUTOR: CONSTITUINTE - MILTOM BARBOSA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a alínea a, do inciso I, do artigo 205, da Seção II, do capítulo IV, do Título V, deste projeto de Constituição, a seguinte redação:

Art 205 ----------

I ----------

a - os Membros dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho e os do Ministério Público da União, que oficiem, os Vereadores, os Prefeitos e Vices-Prefeitos e os Deputados ' Estaduais, cujos crimes sejam efetuados fora do seu' Estado.

J U S T I F I C A T I V A

Esta emenda procura eliminar uma discriminação do ' presente Projeto de Constituição, que não arrolou entre os ' que podem ser julgados e processados originariamente, os Vereadores, Prefeitos e Vices-Prefeitos e Deputados Estaduais, que cometerem crimes fora do seu Estado e a Côrte competente para o julgamento, que é, o Superior Tribunal Federal

EMENDA 1P18635-8

AUTOR: CONSTITUINTE - MILTON BARBOSA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do presente Projeto de Constituição, o artigo 336, do capítulo II, do título IX.

Art. 336 - Suprimido

J U S T I F I C A T I V A

Esta proibição de não incidir nenhum tributo ou contribuição sobre a folha de pagamento, só prejudicará, instituições que ao longo do tempo, vêm dando excelentes contribuições para o aperfeiçoamento da Indústria e da ' mão de obra especializada, como : SENAI, SESI, SESC-SENAC.

EMENDA 1P18636-6

AUTOR: Dep SOTERO CUNHA | PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo 2º, do art. 421, do Projeto de constituição:

"Com garantia de licença-adoção, sem prejuizo da remuneração e com garantia de estabilidade no emprego".

J U S T I F I C A Ç A O

A mãe adotante necessita de um prazo para se dedicar ao menor adotado, o que não só estimula novas adoções, como se constitui de fundamental importância para um relacionamento que se inicia e que se pretende seja duradouro.

EMENDA 1P18637-4

AUTOR: DEP SOTERO CUNHA | PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao item I, do Art.13, do Projeto de Constituição:

"Garantia do direito ao trabalho mediante relação de emprego estável e com justa remuneração, ressalvados "

JUSTIFICAÇÃO

O País precisa urgentemente estimular os investimentos no setor produtivo para, entre outras coisas, gerar empregos' que atendam às necessidades dos brasileiros. O referido item ' prevê garantia do direito ao trabalho, mas não fala da remuneração, que ao nosso ver, é importante que seja tratada nesse tópico.

EMENDA 1P18638-2

AUTOR: CONSTITUINTE SOTERO CUNHA | PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte item XI, ao Art.86, do Projeto de Constituição:

XI - "O plano de Cargos e Salários será único para todas as atividades públicas".

JUSTIFICAÇÃO

Nosso objetivo é garantir o princípio da isonomia salarial para aqueles que desempenham as mesmas funções nos diversos órgãos públicos. O que não podemos admitir são as *disparidades existentes atualmente*, tanto de condições de trabalho, como de desníveis salariais que nada contribuem para o desenvolvimento do País e o pleno aproveitamento da capacidade instalada do governo.

EMENDA 1P18639-1

AUTOR: Dep SOTERO CUNHA | PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrecente-se o seguinte item IV, ao art. 86 do Projeto de Constituição, remunerando os subseqüentes.

" A parcela correspondente a dez por cento da maior remuneração percebida, a cada ano, pelo exercício de *cargo ou função de confiança, será incorporada* aos vencimentos do servidor público".

J U S T I F I C A Ç Ã O

O servidor quando ocupa cargos de confiança, com remuneração específicas, adquire um padrão de vida mais elevado, em função, até mesmo, das suas novas atribuições. Não é justo que, *quando seus serviços não são mais necessários para determinado* cargo ou função, ele passe, de um momento para outro, a não mais dispor, sequer, de uma pequena parcela da remuneração ganha por um trabalho especializado. Os dez por cento que propomos não é muito mas, acreditamos, ser um reconhecimento

EMENDA 1P18640-4

AUTOR: CONSTITUINTE SOTERO CUNHA | PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 08 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao Art.85, do Projeto de Constituição:

"Define-se como funcionário público todos os servidores da administração pública direta e indireta"".

J U S T I F I C A T I V A

A presente emenda tem por objetivo acabar de uma vez por todas com a confusão que se estabeleceu com as nomenclaturas atribuídas às pessoas que servem o governo. Independentemente do servidor ser celestista ou estatutário, da administração direta ou indireta, a partir da promulgação desta Carta passará a ser considerado funcionário público.

EMENDA 1P18641-2

AUTOR: Dep SOTERO CUNHA | PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrecente-se o seguinte item XI, ao art. 86, do Projeto de Constituição;

" O plano de Cargos e Salários será único para todas as atividades públicas".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Nosso objetivo é garantir o princípio da isonomia salarial para aqueles que desempenham as mesmas funções nos diversos órgãos públicos. O que não podemos admitir são as disparidades existentes atualmente, tanto de condições de trabalho, como de des*níveis salariais que nada contribuem para o desenvolvimento* do País e pleno aproveitamento da capacidade instalada do governo

EMENDA 1P18642-1

AUTOR: CONSTITUINTE SOTERO CUNHA | PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao seguinte redação ao item VIII, Art. 86, do Projeto da Constituição:

VIII - "é assegurado ao servidor público adicional por tempo de serviço, a cada ano de efetivo exercício, devendo o cálculo ser feito apenas sobre o vencimento"

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que a redação que propomos com a presente emenda é mais direta, atendendo melhor a idéia de se beneficiar *o servidor, com adicionais por tempo de serviço*

EMENDA 1P18643-9

AUTOR: DEP.SOTERO CUNHA | PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao XV, do Art.12, a letra "z", do Projeto de Constituição, com a seguinte redação:

z) - O Governo disporá sobre a criação de penitenciárias agrícolas.

JUSTIFICATIVA

Não podemos mais admitir que unidades carcerárias con*tinuem superlotadas, dando-se ao preso um tratamento desumano* e que em nada contribui para uma reintegração do indivíduo à sociedade. Pelo contrário, até muitas vezes, por um crime insignificante, o presidiário acaba se tornando um criminoso de alta periculosidade, dado ao grau de marginalização que domina os presídios brasileiros.

As constantes e repetidas rebeliões nos principais presídios do País refletem o fracasso da política penitenciária brasileira.

Em termos de preparação de marginais, não existe escola mais eficiente que as próprias unidades carcerárias atuais.

As soluções, em nosso entender, estão ao alcance das autoridades competentes, na medida em que o País dispõe de grandes áreas inabitadas, com terrenos férteis, próprio para o desenvolvimentoda agricultura. É exatamente nessas áreas que podem ser implantadas as chamadas prisões agrícolas.

Essa é apenas uma das formas de se evitar que criminosos presos por pequenos delitos e penas mínimas a cumprir, acabem se misturando àqueles que não deveriam jamais estar em contato com a sociedade.

É incontestável a tese de que o trabalho engrandece o homem. Esse tipo de prisão não só permitiria que o presidiário pudesse ganhar algum dinheiro, o que lhe daria condições de voltar à sociedade com certa condição financeira, mas também o transformaria num trabalhador qualificado para a produção rural. Isso sem contar que, nessas condições, o presidiário podia ajudar seus familiares a superar as dificuldades do dia-a-dia em liberdade

Se o sistema penitenciário brasileiro continuar se mantendo de forma como está, dentro de pouco tempo a situação se tornará insustentável, fugindo cada vez mais do controle das autoridades do País

Não adianta tratar questão de tamanha importância combatendo suas conseqüências, como vem ocorrendo nos últimos dias.Milhares de presos têm sido mortos nos últimos anos, na tentativa de fuga, em manifestações por melhores condições carcerárias ou mesmo para manter lideranças nos presídios.

E o que diremos sobre o tráfico de entorpencentes, a entrada de armas; *a promiscuidade sexual, as doenças e tudo quanto há* de odioso e mal são coisas corriqueiras nas prisões do Brasil.

É esse estado de calamidade que precisa ser mudado urgentemente. Nós,Constituintes, temos a responsabilidade, que nos foi conferida pelo voto popular de construir um Brasil melhor, mais digno e humano. É, pois, matéria da maior importância.

EMENDA 1P18644-7

AUTOR: Constituinte DOMINGOS JUVENIL | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Emenda Supressiva do item V, do parágrafo 12, do artigo 272.

JUSTIFICAÇÃO

A retirada do item V, evita a possibilidade de ressurgir a figura *da isensão de imposto estadual mediante lei complementar, contra*riando disposto no item III, do artigo 266, do Projeto de Constituição.

EMENDA 1P18645-5

AUTOR: Constituinte DOMINGOS JUVENIL | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Emenda Modificativa da letra "a" do item II, do § 11, do Art 272, que passa a ter a seguinte redação:

Art 272 . ...
§ 11 ....
Item II ....
"a" - sobre operações que destinem ao exterior produtos industrializados, exclusive os semi-elaborados definidos em Lei Complenentar;

JUSTIFICAÇÃO

A imunidade na exportação dos produtos industrializados atende à preocupação básica de se estimular as operações com produtos que contenham maior agregação de valores, com vistas a obter maior volume de divisas.

De outro lado, o conceito de produto "industrializado" é extremamente amplo, tem sido fonte de abusos, e, também, de interminá - veis demandas judiciais.

Assim, a ressalva dos semi-elaborados do texto constitucional e remessa do assunto para lei complementar, possibilita que a imuni dade a tais categorias seja feita com cautela e discriminação, de forma a evitar-se o benefício a produtos de quase nenhuma ou baixíssima elaboração, com consequente prejuízo para os Estados ex - portadores.

EMENDA 1P18646-3

AUTOR: Constituinte DOMINGOS JUVENIL | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 /08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Emenda Supressiva do artigo 295.

JUSTIFICAÇÃO

O citado artigo dispõe sobre norma sem precedente na história constitucional. Além de tratar-se de matéria que pode ser perfeitamente veiculada por legislação infraconstitucional ou ordinária, não existe qualquer razão para a entrega trimestral dos recursos, quando o fluxo de despesas dos Poderes do Estado e mensal, como mensal *é o ritmo de entrada dos recursos públicos* nas três esferas de Go - verno.

EMENDA 1P18647-1

AUTOR: Constituinte DOMINGOS JUVENIL | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Art. 360 e seu parágrafo único

Suprima-se o art. 360 e seu parágrafo único.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de uma proibição que, a raciocinar-se pelo dados de hoje, só irá prejudicar instituições hoje sólidas e eficientes e, por via de conseqüência, prejudicar centenas de milhares de pessoas.

EMENDA 1P18648-0

AUTOR: Constituinte DOMINGOS JUVENIL | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Art. 88, § 1º

Suprima-se do texto do Projeto de Constituição o § 1º do Art. 88

JUSTIFICATIVA

Visa a presente emenda evitar que sejam suscitadas dúvidas com relação à legalidade das aposentadorias adquiridas em decorrência de mandatos eletivos ou com relação à utilização do tempo de mandato para efeito de aposentadoria.

EMENDA 1P18649-8

AUTOR: Constituinte DOMINGOS JUVENIL | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Art. 336 .
Suprima-se o artigo 336.

JUSTIFICATIVA

Instituições de indiscutíveis atendimentos sociais que integralizam benefícios securitários são atingidas eliminando-as do propósito que beneficiam massas desprotegidas.

A previdência complementar privada beneficia, hoje, mais de seis milhões de trabalhadores e dependentes associados.

Aceitar o art. 336 é acabar com ela, inclusive com o SESI , SESC, SENAI E SENAC, que são instituições de comprovada eficiência e beneficiam efetivamente milhares de brasileiros.

EMENDA 1P18650-1

AUTOR: Constituinte DOMINGOS JUVENIL | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/ 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Artigo 112, Inciso I.

Dê-se ao inciso I, do artigo 112, a seguinte redação:

"Art. 112 - . ...

I - Investido na função de Primeiro Ministro, Ministro de Estado, Chefe de Missão Diplomática permanente, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Territórios, Prefeitos, Presidente de Empresa Pública, Empresa de Economia Mista e Entidades Públicas de Direito Privado, sem fins lucrativos

JUSTIFICAÇÃO

O texto ora modificado objetiva melhorar a redação e ampliar a concessão com relação a não perda do mandato do Deputado ou Senador quando de sua investidura em outras funções públicas e privadas, desde que devidamente autorizados pela sua respectiva casa legislativa. E um sistema liberal adotado pela maioria dos países democráticos do mundo.

EMENDA 1P18651-0

AUTOR: Constituinte ELIEL RODRIGUES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO ART. 13

Suprima-se do Art 13, do Projeto de Constituição, o inciso XXV, pelas razões que se passam a expor.

J U S T I F I C A T I V A

Trata-se de suprimir a "proibição das atividades de intermediação remunerada da não-de-obra permanente, temporaria ou sazonal, ainda que mediante locação", por se caracterizar, o referido texto, num retrocesso socio-econômico, por milhões de empregos temporários, que interessam, de perto, a jovens estudantes, aposentados, donas de casa, e cidadãos eventualmente desempregados

Para a economia, principalmente dos grandes centros, será uma dificuldade a mais, uma vez que o trabalho temporário possibilita a agilização de recursos humanos em tarefas de curto período.

A prestação de serviços de empresas especializadas que recrutam, selecionam, treinam e contratam pessoal para exercer tarefas eventuais, e de duração limitada em outras empresas, é prática consagrada em muitos paises desenvolvidos.

A contratação de temporários só é possivel, por outro lado, porque atinge e beneficia um significativo contingente de pessoas que, por motivos diversos, não quer assumir um emprego fixo ou encontra dificuldade de colocação em termos efetivos no mercado de trabalho

Cumpre-nos ressaltar. que a presente exposição. se baseia em tópicos do excelente trabalho elaborado pela Associação Profissional das Empresas de Prestação de Serviços Temporários do Estado de São Paulo (ASSERTEM)

EMENDA 1P18652-8

AUTOR: Constituinte ELIEL RODRIGUES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. ART. 349

Suprimam-se, do Art 349, do Projeto de Constituição, os parágrafos 2º e 3º e renumerem-se os demais

J U S T I F I C A T I V A

Visa, a presente emenda, suprimir a redação dos referidos parágrafos, por serem prejudiciais à livre iniciativa privada, no setor saúde, uma vez que considera, a prestação desses serviços apenas sob a forma complementar, na assistência da população e, mesmo assim, sujeita às condições estabelecidas em contrato de direito público (§ 2º) e por dar, ao poder publico, o direito de intervir nesses serviços de saúde, uma vez necessários ao alcance dos objetivos da politica nacional do setor, e, até mesmo, desapropria-los (§ 3º).

Achamos que, complementar, deve ser, na verdade, a atuação do Estado, como sempre tem sido.

Somente através de um sistema de saúde composto por todas as forças existentes no país (Governo e iniciativa privada), convergindo para um mesmo objetivo, de bem servir ao povo brasileiro, embora diversificado, é que teremos exito.

Colocar o serviço de saúde, operado pela iniciativa privada, sob a condição de serviços concedidos mediante contrato, è ensejar um tratamento inaceitavel, agravando-se esse aspecto ante a possibilidade de intervenção e desapropriação dos mesmos, que passariam a viver sob o arbtrio do poder publico

Ao invés de um sistema único de saúde deve o Estado manter as suas prerrogativas de normatizador, planificador e fiscalizador delegando a execução à iniciativa particular, respeitando o democratico direito de livre escolha do serviço de saúde que ao usuario convier:.

EMENDA 1P18653-6

AUTOR: Constituinte ELIEL RODRIGUES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. ART. 273

Suprima-se, do art. 273, do Projeto de Constituição, o inciso III, pelos razões a seguir expostas

J U S T I F I C A T I V A

Trata-se de retirar a competência, que se quer atribuir ao municipio , de instituir imposto sobre vendas a varejo de mercadorias.

Ora, a sociedade nacional está enfrentando uma seria crise, em todos os seus setores, e precisa desenvolver sua capacidade de trabalho, sem o que será impossivel se alcançar os objetivos desejados, Nesse contexto, surge o papel importante da indústria e do comércio, como forças propulsoras dessa capacidade produtiva e de absorção de mão de obra, que precisam , ser devidamente consideradas pelo poder público

Sujeitar, portanto, a laboriosa classe empresarial com nova carga tributária, sob o pretexto de fortalecimento das finanças Estaduais e Municipais, è impedir o progresso e o desenvolvimento da iniciativa privada, tão necessária ao país.

Não é possivel admitir que o crescimento imprescindivel à nação brasileira venha a ser prejudicado por medidas de pressão tributária, como a proposta no citado parágrafo .

Estamos diante da criação de um novo tributo, de competência municipal, sobre as vendas a varejo, o qual será cobrado juntamente com o ICM/ISS, de competência dos Estados, haverá, assim, uma bi-tributação que deve, conseqüentemente, ser eliminada.

EMENDA 1P18654-4

AUTOR: DARCY DEITOS
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Art. 328

Art. 328 - A lei do Sistema Financeiro disporá sobre o exercício de atividade de Banco de depósitos, o qual é privativo de pessoas jurídicas de direito público, e também sobre:

I - A organização, o funcionamento e as atribuições do Banco Central do Brasil.

II - Requisitos para a designação, de membros da diretoria do Banco Central do Brasil, bem como seus impedimentos após o exercício do cargo.

III - Criação de Fundo, mantido com recursos das instituições financeiras, com o objetivo de proteger a economia popular e garantir depositos e aplicações até determinado valor.

Acrescente-se ao título disposições transitórias o seguinte artigo·

Art. - "Os bancos de depósitos e demais empresas financeiras e de seguros, controladas por capital privado nacional, permanecerão em funcionamento, com seu quadro atual de empregados e diretores executivos e terão o prazo improrrogável de um ano para a transferência do capital estrangeiro nelas existente a brasileiros.

Parágrafo Único - Os bancos de capital privado, coletores de depósitos, cujos estabelecimentos passam aos bancos da União, dos Estados e dos Municípios, onde estiveram as respectivas sedes sociais, terão anuladas, sem ônus, as atuais cartas patentes Os imóveis e suas instalações, incorporados ao patrimônio dos bancos estatais, serão indenizados, pelo seu justo valor, com pagamento na forma estabelecida em lei especial."

J U S T I F I C A Ç Ã O

1 - A economia popular de um País pobre como o Brasil tem sofrido lesões substanciais, inclusive pelo encarecimento dos produtos, aos quais são adicionados juros exorbitantes, dificultando a competição no mercado externo.

2 - Não há mais como manter em funcionamento bancos que não se submetem às leis de usura e cobram juros altamente lesivos à economia nacional e em que se manifestam improfícuas todas as tentativas de restringir os juros a limites de 6% ao ano estabelecidos no Código Civil ou ao dobro da taxa legal, quando indenizatórios de serviços e de contratos descumpridos. Seu imenso poder político decorrente do cartel que estabeleceram exige a supressão que, aliás, se encontra autorizada na própria Constituição em vigor em seu art. 163:

"São facultados a intervenção no domínio econômico e o monopólio de determinada indústria ou atividade, mediante lei federal, quando indispensável por motivo de segurança nacional."

3)- A usura chegou a tais níveis que os produtos industriais, para serem adquiridos pelo público, a prazo de um ano, ficam adicionados de outro tanto e até mais vezes ao seu valor real. Essa situação não apenas torna inacessíveis à população que percebe em sua grande maioria, menos de três salários mínimos, como também torna excessivamente caros os manufaturados e elimina a competitividade no comércio exterior.

A competitividade só é adquirida pela redução artificial do valor da moeda nacional corrente, o que implica no encarecimento das importações e imposições de um nível de vida ainda mais baixo a todo o povo.

4)- A presente proposição difere da estatização realizada na França e em Portugal, onde a administração permaneceu concentrada e restrita aos políticos vinculados ao partido, sem quadros experientes no setor financeiro. Nessa proposição inexistem esses erros.

Aqui, foram tomadas precauções para apenas mudar os proprietários, sem tocar na rede bancária que prosseguirá sem solução de continuidade e com todos os seus técnicos. Houve apenas a inversão de filosofia que, em vez de servir para enriquecer, sem limites, meia dúzia de famílias, será transformar o Estado numa entidade preocupada em maior justiça social. A mesma intenção que tiveram o General Mark Clark e o Pentágono, quando ocuparam o Japão, dissolveram os conglomerados das quatro famílias DO TIPO MITSU, SUMITOMO e MITSUBISHI, cada uma com pelo menos trêzentas companhias sob seu controle, como descreve AKIO MORITA, da SONY, em sua autobiografia "MADE IN JAPAN."

Trata-se, pois, de sugestão do mais alto cunho capitalista e democrático e para revitalizar a economia nacional gravemente enferma.

5) - A estatização não acarreta ônus a Fazenda Pública, não só porque se trata de atividade exercida sob o regime de concessão do Estado e que, portanto, não gera direitos permanentes, como também porque não há direitos adquiridos contra o Estado e que possam limitar sua soberania em instituir-se. A Constituição de 1934 incorporou o subsolo ao patrimônio da União e jamais houve quem pretendesse impugnar esse direito de fazê-lo e invocar "direitos adquiridos" às jazidas nele existentes.

6) - Mais ainda: todos estamos assistindo o drama das pequenas e médias empresas, vítimas da agiotagem do sistema bancário estimulado pelo Ministério da Fazenda, em níveis jamais atingidos. Os que percebem menos de cinco salários, a grande maioria dos trabalhadores, obrigados a comprar bens de consumo a prazo, pagam o valor efetivo ao fabricante e mais o dobro e até mais nos bancos em troca de nada.

7) - Certos de que a Assembléia Nacional Constituinte tornará esta providência de salvação da pequena e média indústria e do socorro aos assalariados, vítimas da usura, providência que deixará esta Constituinte ao nível dos brasileiros que instituíram a siderurgia, o monopólio estatal do petróleo e todas as bases para a grande Nação que pretendemos construir, como fizeram os japoneses em seu território em circunstâncias extremamente adversas.

EMENDA 1P18655-2

AUTOR: DARCY DEITOS
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO - Art. 265, item II, letra d

Art. 265- ....
I - ....
II - .. ..
a)
b)
c)
d) - livros, jornais, periódicos de conteúdo cultural ou educacional, e o papel destinado a sua impressão.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A redação do Projeto não distingue os periodicos quanto a sua destinação, permitindo o beneficio a periódicos prejudiciais à cultura e a educação, e a presente emenda visa corrigir essa distorção.

EMENDA 1P18656-1

AUTOR: DARCY DEITOS
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVOS EMENDADOS - Art. 264 § único
Art. 270 § 1º

Art. 264 ....
§ único - O prazo estabelecido na alínea C do item III não é obrigatório para os impostos de que tratam os ítens I, II e V do Art. 270 e o Art. 271.

Art. 270 ....
§ 1º - É facultado ao Executivo, observadas as condições e limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos ítens I, II e V deste artigo."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A presente emenda visa não permitir que o Imposto sobre Produtos Industrializados seja alterado no mesmo exercício financeiro conforme prevê a letra C do item III do Art. 264, e por ser matéria correlata deve ser modificado o § 1º do Art. 270 para que o consumidor brasileiro não seja penalizado com o imposto que é indireto.

EMENDA 1P18657-9

AUTOR: DARCY DEITOS
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 257

Acrescente-se, ao Art. 257 (Do Sistema Tributário Nacional) o seguinte preceito:

"Art. 257 - ....
.....

- a lei obrigará o reconhecimento, para fins de dedução tributária às pessoas físicas e jurídicas, de todo e qualquer documento idôneo de despesa, desde que não supérflua "

J U S T I F I C A Ç Ã O

Enquanto a voracidade fiscal no Brasil é cada dia mais assustadora, deparamos com clamorosa distorção no que se refere aos direitos do contribuinte no caso específico do imposto sobre a renda. A Receita Federal aplica normas impeditivas a que o contribuinte ofereça um quadro real dos seus ganhos ilíquidos ao limitar exageradamente os itens passíveis de dedução de sua renda bruta. Além de estimular artifícios a legislação não enseja que se tenha um quadro autêntico da renda individual ou das pessoas jurídicas. Estas, contudo, dispõem de recursos maiores a se eximir da violência fiscal, particularmente as multinacionais que engendram mil formas de gerar prejuízo.

Enquanto isso o cidadão comum, o trabalhador, concorre com parcela significativa de seus ganhos em favor do erário, sem poder deduzir despesas reais que efetua o que torna sua declaração bem distante daquele que verdadeiramente chegou a auferir dentro de um exercício financeiro.

Acresce acentuar que acolhendo todo e qualquer documento idôneo de despesa, o erário público disporá de valioso meio de fiscalização, auferindo, em consequência, maior volume arrecadador o que neutralizará as perdas sofridas no recolhimento do imposto de renda, pois ninguém efetuará pagamento algum sem exigir a respectiva nota fiscal.

EMENDA 1P18658-7

AUTOR: DARCY DEITOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 372

Acrescente-se, ao Art. 372

"Art. 372 ....

- ensino profissional e vocacional
- *incentivo ao moralismo e civismo.*"

JUSTIFICAÇÃO

Uma completa e sadia formação educacional tem de prever aptidões profissionais e as que despertem e encaminhem vocações, deficiência que se nota em nosso ensino. Também se impõe o funcionamento de disciplinas de moral e civismo.

EMENDA 1P18659-5

AUTOR: DARCY DEITOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 376

Acrescente-se parágrafo ao Art. 376 do Projeto de Constituição:

"Art. 376 - ....

§ - *A rede pública escolar de primeiro grau* manterá, nas áreas rurais, ensino obrigatório de mão-de-obra *rural.*"

JUSTIFICAÇÃO

É de fundamental importância a prática de políticas que fixem o homem ao campo, evitando as traumatizantes consequências do êxodo em direção aos grandes centros urbanos, a *par de medidas que ofereçam as novas gerações valiosos conhecimentos* em torno dos misteres ligados à agropecuária. Aulas teóricas e práticas *sobre plantio das principais culturas e manejo* de rações, trato de animais, mesmo de maneira rudimentar facilitará aos menores residentes nas zonas rurais o indispensável e uma habilitação ao trabalho no campo.

EMENDA 1P18660-9

AUTOR: DARCY DEITOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Art. 277

Dê-se ao Art. 277, a seguinte redação:
"Art. 277 - A União entregará.

I - do produto de arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, cinquenta e três inteiros e cinco décimos por cento na forma seguinte:

a) - vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) - trinta por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) - dois por cento para aplicação nas Regiões Norte e Nordeste, através de suas instituições oficiais de fomento regional."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva melhor distribuição dos recursos da União, canalizando-as para onde estão localizadas as *maiores carências e, ao mesmo tempo, reduzir a excessiva* concentração de rendas nas mãos da União

EMENDA 1P18661-7

AUTOR: DARCY DEITOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO - Art. 461, item II, letras A e C.

Art. 461 - ....

§ 1º

I - .....

II - .....

a) - *a partir da promulgação desta Constituição*, aplicar-se-ão, respectivamente, os percentuais de dezoito por cento e de vinte e cinco por cento, calculados sobre o produto da arrecadação dos impostos referidos nos ítens III e IV do Art. 270, mantidos os atuais critérios de rateio até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 280, item II.

c) - o percentual relativo ao Fundo de Participação dos Municípios, a partir de 1989, inclusive, será elevado a razão de um ponto percentual por exercício financeiro até que seja atingido o percentual estabelecido na alínea b do Art. 277.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa adaptar ao contido na alteração que apresentei, modificando o Art. 277.

EMENDA 1P18662-5

AUTOR: DARCY DEITOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 12 do Projeto de Constituição

Acrescente-se, ao Art. 12, este preceito:

"Art. 12 - ....

I - A VIDA, A EXISTENCIA DIGNA E A INTEGRIDADE FISICA E MENTAL

- *todos são obrigados a respeitar e proteger a in*tegridade física das pessoas, respondendo, civil e penalmente, pe*los prejuízos físicos e materiais decorrentes de omissão e negligência* "

JUSTIFICAÇÃO

A sociedade brasileira é uma das que ainda não assumiu consciência plena dos direitos individuais. Na maioria dos países do mundo os responsáveis por danos materiais ou lesões físicas, produzidas por negligência, omissão ou desídia, são invariavelmente punidos com a obrigação de indenizar suas vítimas. Respondem, ainda, por cominações penais, conforme a gravidade ou a intencionalidade dos seus atos.

Face a essa deseducação, crescem de forma alarmante os índices de pessoas atropeladas nas vias públicas por motoristas *irresponsáveis protegidos pela impunidade. Estatísticas* revelam que no Brasil morrem na tragédia do trânsito cerca de 30 mil pessoas por ano, número idêntico ao das vítimas brasileiras *na guerra do Paraguai.*

Igual número corresponde às baixas norte-americanas no conflito do Vietnã.

A lei penal precisa ser mais severa, dando conotação tipificante a essa descontrolada violência que *nos coloca em primeiro* lugar em todo o mundo na questão das vítimas no trânsito *doido.*

Por outro lado, buscamos atribuir maior abrangência ao *preceito para nele também prever os atos de omissão ou desídia* dos poderes públicos que, não zelando convenientemente pela *segurança nos serviços que presta*, causa frequentes danos à integridade física dos cidadãos.

EMENDA 1P18663-3

AUTOR: Constituinte ZIZA VALADARES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao item IX, do art 12 do Projeto de Constituição a alínea c com a seguinte redação:

"Art. 12 .....
IX-.....

c - Todo documento oficial, de qualquer natureza, ainda que secreto no momento em que foi redigido, estará à disposição do público após o período de 10 (dez) anos."

Justificação

Prestar informação, através de documento de qualquer natureza, é dever do Estado e direito de todo cidadão o acesso à mesma, mormente em matéria de interesse da comunidade, como acordos de toda espécie, construção de rodovias, ferrovias, e todo tipo de documento que registra atividades do Poder Público.

EMENDA 1P18664-1

AUTOR: Constituinte MAURÍCIO CORRÊA — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa ao § 1º e suas alíneas "a" e "b" do art 212, do Projeto de Constituição.

Dê-se ao § 1º e suas alíneas "a" e "b" do art. 212, do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"Art. 212 - .....
.....

§ 1º - O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e *cinco Ministros, nomeados pelo Presidente da República*, após aprovação pelo Senado da República, sendo-

a) quinze togados e vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, sendo nove dentre Juízes da carreira da magistratura do trabalho, três dentre advogados, com pelo menos dez anos de experiência profissional, e três dentre membros do Ministério Público do Trabalho; e

b) dez classistas e temporários, em representação paritária dos empregados e empregadores, nomeados pelo Presidente da República."

JUSTIFICAÇÃO

Dois são os objetivos da emenda. 1º) ampliar a quantidade de Ministros que comporão o Tribunal Superior do Trabalho; 2º)explicitar que os membros do Ministério Público são os da Justiça do Trabalho. O Primeiro dos objetivos decorre da própria ampliação da competência do TST para processar e julgar, segundo o Projeto, por isso que se lhe há de propiciar condições *para atender, com a celeridade desejada, o fluxo de proces*sos judiciais da sua alçada. Funda-se, o segundo objetivo, na sistemática *do Projeto que procura compor cada Tribunal com membros do Ministério Pú*blico da sua afinidade.

O art 227 do Projeto, por exemplo, sobre a composição do Superior Tribunal Militar, consigna que dois de seus Ministros serão escolhidos "dentre auditores e membros do Ministério Público da Justiça Militar" (grifamos)

Outros artigos também estabelecem restrições, mencionando o Ministério Público Federal, — o que só contempla os membros da Procuradoria Geral da República —, quanto à composição do Superior Tribunal de Justiça (art. 204, § 1º, c) e Tribunais Regionais Federais (art. 207, I)

Assim, não teriam os membros do Ministério Público do Trabalho acesso àquelas Cortes de Justiça, para sua composição, ao passo que todos os membros de todas as ramificações do Ministério Público, até estadual, *teriam acesso ao TST*

É a emenda que esperamos seja acolhida

EMENDA 1P18665-0

AUTOR: Constituinte MAURÍCIO CORRÊA — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa ao art. 200 do Projeto de Constituição.

Dê-se ao art. 200 do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"Art. 200 - O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros, escolhidos dentre brasileiros, com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada "

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista que a competência para processar e julgar substancial quantidade de feitos judiciais deixará a ser do Supremo Tribunal *Federal, eis que passará para o Superior Tribunal de Justiça*, entendemos que o número de onze Ministros será bastante para a composição da mais *Alta Corte do País.*

É a justificativa para a emenda que esperamos seja acolhida.

EMENDA 1P18666-8

AUTOR: Constituinte MAURÍCIO CORRÊA — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva ao § 1º do art 447 do Projeto de Constituição

Acrescente-se ao § 1º do art. 447 do Projeto a seguinte expressão:

"Art 447 - ....

§ 1º - ... , respeitada a sua ordem de antiguidade "

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda é esclarecer a ordem de antiguidade dos Ministros do Tribunal Superior de Justiça, tendo em conta o aproveitamento dos atuais Ministros do Tribunal Federal de Recursos

EMENDA 1P18667-6

AUTOR: SENADOR Maurício Corrêa — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/03/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à alínea C do inciso II do art. 188 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

Art. 188, II, c. no caso de merecimento disporá a lei sobre a adoção de critérios objetivos para a sua aferição, dentro os quais a pontualidade na prestação jurisdicional, podendo levar em conta a frequência e a aprovação em cursos de aperfeiçoamento na Escola da Magistratura de cada Estado.

JUSTIFICATIVA

Fica restaurada a redação do Anteprojeto aprovado pela Subcomissão do Poder Judiciário e Ministério Público, que prevê a reciclagem cultural e profissional do Magistrado como requisito que pode ser levado em consideração para o aferimento de seu merecimento para a promoção.

Esta previsão de reciclagem dos conhecimentos técnicos do Magistrado é saudável e altamente saneadora, pois praticamente impede a sua estagnação cultural e consequentemente o prosseguimento quase automático de sua carreira.

Por final fica consignado que a presente proposta foi encaminhada à Assembléia Nacional Constituinte pela Associação dos Magistrados Brasileiros.

EMENDA 1P18668-4

AUTOR: Constituinte MAURÍCIO CORRÊA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva.

Ao Capítulo III, do Título IV

Inclua-se na Seção VI, dos Tribunais e Juízos do Trabalho

"Art . - Compete à justiça do trabalho conciliar e julgar. os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores, ainda que estes sejam Missões Diplomaticas acreditadas no Brasil; as ações de acidentes de trabalho, as questões entre trabalhadores avulsos e as empresas tomadoras de seus serviços, e as causas decorrentes das relações trabalhistas dos servidores com a União, o Distrito Federal, os Estados, os Territórios e os Municípios, inclusive as autarquias federais, estaduais e municipais."

JUSTIFICAÇÃO

1. A presente proposição mantém as competências da Justiça do Trabalho, segundo princípios adotados na legislação atual, e inova ao incluir entre as suas atribuições a conciliação e o julgamento dos dissídios entre as Missões Diplomáticas e os seus empregados no Brasil.

2. Sabemos o quanto é comum, em nosso País, as embaixadas e os consulados estrangeiros, aqui acreditados, aviltarem o trabalhador patrício no que pertine a salários, carga horária de trabalho e desempenho de atribuições incompatíveis, fazendo-o sobre a invocação do exercício da sua soberania.

3. Ora, a imunidade de jurisdição, assim invocada pelos Estados estrangeiros, é, em nossos dias, contestada pelos mais conceituados juristas internacionais

4. Em nosso século, Marcel Silvert (França), Quadro (Itália) Gregenheim (Suiça), Podestá Costa (Argentina), Cesar Sepulveda (México), assim como Pontes de Miranda, Haroldo Valadão, Clóvis Ramalhete e muitos outros patrícios, rejeitam peremptoriamente a teoria da imunidade absoluta, para adotarem o princípio da imunidade relativa ou restrita

5 Assim, é hoje tese praticamente pacífica, aceita pelo Direito Internacional, que os Estados estrangeiros tanto podem praticar atos particulares, como uma empresa qualquer, como atuar no exercício de seus atos públicos soberanos

6. A doutrina e a jurisprudência em grande número de países do mundo ocidental têm, dessa forma, distinguido entre os atos praticados por Estados estrangeiros em virtude de sua soberania e aqueles em que agem como pessoa ou entidade privada

7. Na primeira hipótese o Estado estrangeiro estaria imune à jurisdição dos Tribunais de um outro Estado estrangeiro, enquanto que, na segunda, estaria agindo como um particular e, portanto, sujeito à jurisdição dos tribunais de Estado estrangeiro onde operam

8. Com a assinatura da Convenção Européia sobre Imunidade dos Estados, em 16 de maio de 1972, e da Lei denominada "State Immunity Act of 1978" pelo Reino Unido, abandonou-se em definitivo a teoria da imunidade absoluta dos Estados.

9. Além disso, a 21 de outubro de 1976, os Estados Unidos da América fizeram promulgar a Public Law nº 94 583, intitulada "Foreign Immunities Act of 1976", que "define a jurisdição dos tribunais em ações judiciais contra Estados estrangeiros, as circunstâncias em que os Estados estrangeiros estão imunes a tal jurisdição e em que não pode haver execução de seus bens"

10. Vale ressaltar que a "Section-by-Section Analysis para a lei supra citada, diz, verbis.

> Os tribunais terão bastante latitude na determinação do que é uma "atividade comercial" para os fins desta lei Parece inconveniente tentar-se definição excessivamente precisa desta expressão, mesmo se isto fosse praticável Atividades como a venda por um estado estrangeiro de um serviço ou produto, a locação de imóveis, a tomada de empréstimo de dinheiro, o emprego ou contratação de operários, pessoal administrativo ou agentes de relações públicas ou de marketing, ou investimento em títulos de uma companhia americana, estariam entre as incluídas dentro desta definição" (grifo nosso)

11. Do mesmo modo, a Convenção Européia de 1972, "ao enumerar os atos que não justificam a imunidade de jurisdição, relaciona os contratos de trabalho entre o Estado estrangeiro e um empregado, sendo o lugar da prestação do trabalho o elemento de conexão com o Estado de foro.. "

12 Constata-se, assim, que nenhum tribunal de país europeu reconheceria, nos termos da Convenção, a arguição de imunidade de jurisdição de um Estado estrangeiro que fosse acionado em matéria trabalhista por um empregado contratado no país em que o trabalho foi prestado

13. Em face do exposto e tendo em vista que os cidadãos brasileiros e os não-brasileiros que aqui residem e são contratados para prestar serviços a Missões Diplomáticas estrangeiras que operam no Brasil, se sentem, muitas vezes, lesados em seus direitos trabalhistas por certos Estados estrangeiros, sem terem a quem reclamar, visto que muitas vezes são barrados em seus direitos à prestação jurisdicional, em virtude do princípio da imunidade de jurisdição, é que propomos esta emenda cujo acolhimento esperamos.

EMENDA 1P18669-2

AUTOR: SENADOR MAURÍCIO CORREA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. Artigo 193

Suprima-se do §2º do artigo 193 a expressão "habilitação e".

J U S T I F I C A T I V A

A presente emenda tem por objetivo retirar do texto a expressão "habilitação e", visto que somente o registro civil deve ter a competência e estrutura funcional para o processo de habilitação de casamento Nessa estrutura, incluem-se conhecimentos suficientes da lei dos Registros Públicos, da Corregedoria da Justiça, do Código Civil Brasileiro e Processual, que seria impossível exigir-se de cidadãos eleitos por um curto período, leigos, sem experiência nem base para exercerem essa competência, e sem as necessárias condições de organização para isso

Ademais, a responsabilidade civil e criminal relativa a esses atos é do Oficial do Registro Civil, que, além de ter esvaziada a sua competência, ainda responderá pelos atos de outrem.

EMENDA 1P18670-6

AUTOR: SENADOR MAURICIO CORREA — PARTIDO: PDT - DF

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 416

Dê-se ao §1º do artigo 416 a seguinte redação

"§1º -O casamento será civil e gratuita a sua celebração O processo de habilitação será gratuito para os carentes na forma da lei".

J U S T I F I C A T I V A

A atual Carta Magna, já beneficia com a gratuidade a celebração do casamento civil.

A presente emenda visa em especial a parte referente ao processo de habilitação, para os carentes impossibilitados de pagar as custas e emolumentos, publicações e taxas.

EMENDA 1P18671-4

AUTOR: SENADOR MAURÍCIO CORREA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art 12

A alínea "g", inciso III, do artigo 12, passa a ter a seguinte redação.

"g") - serão gratuitos todos os atos necessários ao exercício da cidadania na forma da lei

J U S T I F I C A T I V A

A presente emenda objetiva compatibilizar a redação acima com o estabelecimento no artigo 199, que diz " os serviços notariais e registrais serão exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público", e, no seu parágrado 3º, "Lei Federal disporá sobre o valor dos emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e registrais".

EMENDA 1P18672-2

AUTOR: CONSTITUINTE MAURÍCIO CORREA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo Emendado - Artigo 451 e seus parágrafos

Dê-se ao artigo 451, aos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, a seguinte redação, suprimindo-se, por desnecessário, o § 3º.

Artigo 451 - Enquanto não aprovadas as Leis Complementares do Ministério Público Federal e da Procuradoria Geral da União, o Ministério Público Federal exercerá, cumulativamente, suas funções e a advocacia judicial da União e os membros do Sistema da Advocacia Consultiva da União exercerão a sua Advocacia extrajudicial.

§ 1º - O Procurador Geral da República, no prazo de cento e vinte dias, proporá ao Congresso Nacional, através da Presidência da República, o projeto da Lei Complementar do Ministério Público Federal.

§ 2º - Aos atuais Procuradores da República fica assegurada a opção entre as carreiras do Ministério Público Federal e da Procuradoria Geral da União, esta integrada, também, pelos atuais membros da Advocacia Consultiva da União

JUSTIFICATIVA - A Emenda visa manter o status quo da Advocacia Judicial e Extrajudicial da União até quando fiquem aprovadas as Leis Complementares da Procuradoria Geral da União (artago 186 e seguintes do Projeto) e do Ministério Público Federal (artigo 230 e seguintes do Projeto) Na forma em que está redigido o artigo 451, o Sistema da Advocacia Consultiva da União não poderá dar continuidade às suas funções e prerrogativas, passando o Ministério Público a exercer suas atribuições, a Advocacia Contenciosa (judicial) e a Consultiva (extrajudicial) que atualmente não lhe cumpre exercer, até que se aprovem as referidas leis Complementares. Daí a razão desta Emenda, que deve prevalecer no texto Constitucional

Igualmente é de importância a aprovação das novas redações dadas aos §§ 1º e 2º. Ao Procurador Geral da República deve caber a proposta da Lei Complementar do Ministério Público Federal, uma vez que, conforme § 3º, do artigo 186, a Lei Complementar que organizará a Procuradoria Geral da União é de iniciativa do Presidente da República. Há, pois, um conflito entre os dois textos e a presente Emenda corrige este incidente redacional.

O § 2º esclarece o óbvio Permitida a opção para que os membros do Ministério Público Federal escolham a que carreira se integrar, deve o texto constitucional esclarecer, por necessário, que a Procuradoria Geral da União é integrada, também, pelos atuais membros do Sistema da Advocacia Consultiva da União, a saber os Assistentes Jurídicos, os Procuradores de Autarquias Federais, os Procuradores da Fazenda Nacional e outras categorias de Advogados, todos admitidos por Concurso Público

Por fim, a Emenda suprime o § 3º do artigo 451 uma vez que, tanto o artigo 186, quanto o 230 já determinam que somente por concurso público de provas e títulos poderá alguém ingressar nas Carreiras do Ministério Público Federal e da Advocacia da União (Procuradoria Geral da União). A repetição é desnecessária

É a justificação

EMENDA 1P18673-1

AUTOR: CONSTITUINTE MAURÍCIO CORREA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 209 inciso com a seguinte redação

"Art. 209 - Aos juízes federais compete processar e julgar.

.. ..

XII - as causas relacionadas com os atos do Registro do Comércio, praticados pelas Juntas Comerciais em cumprimento a normas federais".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Os serviços de Registro do Comércio constituem serviço público federal, cuja execução nos Estados é atribuída às Juntas Comerciais. Estas possuem dupla subordinação tecnicamente, à União e, administrativamente, aos Estados

Os atos praticados por tais órgãos e suas autoridades, em cumprimento a normas legais ou executivas, são submetidos e julgados tanto por juízes estaduais, quanto federais, o que dificulta a uniformização de jurisprudência no território nacional.

Em que pese julgados do TFR-Tribunal Federal de Recursos da União atribuindo competência à Justiça Federal para apreciar e decidir causas relacionadas com a prática dos atos do Registro do Comércio, ainda para controvérsia quanto à competência assinalada, por falta de norma ou súmula específicas.

EMENDA 1P18674-9

AUTOR: CONSTITUINTE MAURÍCIO CORRÊA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 54, inciso XXIII, alínea com a seguinte redação:

"Art. 54 - Compete à União:

....

XXIII - legislar sobre

....

...) registro do comércio e atividades afins, inclusive Juntas Comerciais".

JUSTIFICAÇÃO

Os serviços de Registro do Comércio, nos termos da Lei Federal nº 4726, de 13 06 65, são executados por órgãos de natureza federal, o DNRC-Departamento Nacional de Registro do Comércio do Ministério da Indústria e do Comércio, e estadual, as Juntas Comerciais Estas estão tecnicamente subordinadas à esfera federal e, administrativamente, aos Estados. Esta dupla subordinação, à falta de disposição explícita no texto constitucional, no que concerne à competência para legislar, pode levar à elaboração de leis estaduais que atinjam a esfera de competência federal

Para evitar o conflito de normas federais/estaduais e, tendo em vista tratar-se de matéria de direito adjetivo, envolvendo áreas de direito comercial, administrativo, processual etc. é de todo conveniente seja o assunto tratado especificamente, para a uniforme regulação no País, mais ainda por constituir serviço público federal delegado.

EMENDA 1P18675-7

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MARQUES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TEXTO CONSTITUCIONAL.

Art. 258 - COMPETE,AINDA AOS MUNICIPIOS INSTITUIR COMO TRIBUTO,CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO DE OBRAS OU SERVIÇOS RESULTANTES DO USO DO SOLO URBANO,EXIGIVEL DE QUEM PROMOVER ATOS QUE IMPLIQUEM EM AUMENTO DE EQUIPAMENTOS URBANOS EM ÁREA DETERMINADA,A SER GRADUADA EM FUNÇAO DO CUSTO DESSE ACRESCIMO.

E M E N D A

REVOGA O Art. 258

J U S T I F I C A T I V A

EM DEFESA DO MUNICIPALISMO,OS PREFEITOS DEVEM INCENTIVAR O AUMENTO DE EQUIPAMENTOS URBANOS E DE SERVIÇOS A FIM DE FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL

A MANEIRA MAIS PRÁTICA E A ELIMINAÇAO DA CARGA TRIBUTARIA PARA ESTIMULAR NOVOS INVESTIMENTOS.

EMENDA 1P18676-5

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MARQUES | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TEXTO DO ~~ANTE~~PROJETO

Art. 13 - XXIII - PROIBIÇÃO DE TRABALHO NOTURNO E INSALUBRIDADE AOS MENORES DE 18 ANOS E DE QUALQUER TRABALHO A MENORES DE 14 ANOS,SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ,A PARTIR DOS 10 ANOS,POR PERIODO NUNCA SUPERIOR A TRES HORAS DIÁRIAS.

E M E N D A

Art. 13 - XXIII - PROIBIÇÃO DE TRABALHO INSALUBRE AOS MENORES DE 18 ANOS.

J U S T I F I C A T I V A

CINQUENTA POR CENTO DA POPULAÇÃO BRASILEIRA É CONSTITUIDA POR JOVENS,DOS QUAIS ALGUMAS DEZENAS DE MILHOES SÃO ABADONADAS NAS RUAS PELOS SEUS PAIS,GERANDO ALTO ÍNDICE DE JOVENS MENDIGOS,VICIADOS E CRIMINOSOS,QUE PODERÃO SER INCORPORADOS AO EXERCITO DE PRODUÇÃO NACIONAL.

EMENDA 1P18677-3

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MARQUES | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO § ÚNICO DO Art.1º

EMENDA

TODO PODER EMANA DE DEUS E É EXERCIDO PELO POVO NO SEU GRAU DE CIVILIZAÇAO,ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS NOS TERMOS DA CONSTITUIÇAO NACIONAL.

JUSTIFICATIVA

O POVO BRASILEIRO CRE NA ONIPOTENCIA DE DEUS ' PELO QUE,NÃO BASTA INSCREVER O SEU NOME E INVOCA-LO NO PREAMBULO , MAS INSERI-LO NA CARTA CONSTITUCIONAL,COMO PROFISSAO DE FÉ,DE MODO IMPERATIVO

EMENDA 1P18678-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MARQUES | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título II - Capítulo II

TEXTO DO ~~ANTE~~-PROJETO

§Art - SÃO DIREITOS SOCIAIS DOS TRABALHADORES URBANOS E RURAIS.

XIII - PARTICIPAÇAO NOS LUCROS OU NAS AÇOES DESVINCULADAS DA REMUNERAÇAO,CONFORME DEFERIDO EM LEI OU EM NEGOCIAÇAO COLETIVA.

E M E N D A

§Art. - SÃO DIREITOS SOCIAIS DOS TRABALHADORES URBANOS E RURAIS...

XIII - PARTICIPAÇAO NOS LUCROS OU NAS AÇOES DAS EMPRESAS,DESVINCULADAS DA REMUNERAÇAO,DESDE QUE LIVREMENTE NEGOCIADAS ENTRE EMPREGADOS E EMPREGADORES,MEDIANTE CONCESSAO DOS SEGUINTES INCENTIVOS FISCAIS.

a) - FICA CRIADO O FUNDO DE CAPITALIZAÇAO SOCIAL COM RECURSOS DOS FUNDOS SOCIAIS EXISTENTES E OS SIMILARES QUE FOREM CRIADOS, MAIS *PARTE DOS LUCROS DAS EMPRESAS* ESTATAIS E COM O CRÉDITO TRIBUTÁRIO ' E PARA FISCAL QUE A UNIAO,O ESTADO,E O MUNICIPIO TENHAM NAS EMPRE - *SAS PRIVADAS,FICANDO OS CAPTADORES DOS RECURSOS,OBRIGADOS A AUMEN* - TAREM SEU CAPITAL SOCIAL NA MESMA PROPORÇAO E A DISTRIBUIREM COM *SEUS EMPREGADOS O LUCRO CORRESPONDENTE* A ESSA CAPTAÇAO.

b) - *FICA CRIADO O FUNDO DE CAPITALIZAÇAO SOCIAL RURAL* COM OS RECURSOS PREVISTOS NA ALINEA "A" E MAIS TRIBUTOS E OBRIGAÇOES PARA *FISCAIS INSIDENTE SOBRE ATIVIDADES RURAIS.*

c) - TODOS OS EMPRESÁRIOS RURAIS PODERAO SE HABILITAREM AOS INCENTI- *VOS CRIADOS NAS LETRAS ANTERIORES,DESDE QUE,APRESENTEM PROJETOS* AOS ORGAOS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL ,OFERECENDO EM CONTRA-PARTIDA AS *TERRAS E BENFEITORIAS PARA INTEGRALIZAÇAO DE CAPITAL.*

J U S T I F I C A T I V A

- A PARTICIPAÇAO NOS LUCROS DAS EMPRESAS NA PODE SER UM ATO GRATUITO E EM CONTRA-PARTIDA ESSA EXPERIENCIA FRACASSOU EM TODOS OS PAISES ONDE FOI REALIZADA.POR OUTRO LADO,SE A EMPRESA NECESSITA DOS INCENTIVOS DO ESTADO,ELA DEVE REVERTER EM BENEFICIO DOS EMPREGADOS.

SE O ESTADO EXECUTAR O SEU CRÉDITO TRIBUTÁRIO E PARA FISCAL,CENTENAS DE MILHARES DE EMPRESAS IRAO A FALENCIA.

SE APENAS PERDOAR A DIVIDA,É INJUSTO PARA QUEM MANTÉM EM DIA SUAS OBRIGAÇOES.

DESDE MODO,SE O ESTADO OBRIGA O DEVEDOR A CONVERTER O SEU DÉBITO EM CAPITAL SOCIAL DESDE QUE DISTRIBUA COM SEUS EMPREGADOS O LUCRO CORRESPONDENTE AO DÉBITO INCORPORADO, ELE SALVA A EMPRESA,O EMPREGO E O EMPRESÁRIO.

SEMELHANTE O EMPRESARIO RURAL PASSA A TER CAPITAL,TECNOLOGIA E ASSISTENCIA FINANCEIRA,PARA TORNAR CENTENAS DE MILHOES DE HECTARES DE TERRAS OCIOSAS EM NUCLEOS DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL.

EMENDA 1P18679-0

AUTOR: DEPUTADO PAULO MARQUES | PARTIDO: PFL-PE
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Texto do ~~Ante~~-Projeto:

Revoga os. Art 261 — Art. 273 e §2º
Art. 262 — Art. 335 e §§ 1º e 2º e ítem
Art. 272 — IV

e dá nova redação ao Art. 261 ~~o ítem IV;~~

Emenda

Art. 261 - Nenhum tributo, taxa ou obrigação para-fiscal poderá ser elevado além de 20% (vinte por cento) do seu valor ao tempo do aumento

JUSTIFICATIVA

Os artigos, parágrafos e ítem em epígrafe pretendem implantar uma ditadura tributária, concedendo à União, Estado e Distrito Federal poderes para instituir tributos, empréstimos compulsórios, adicionais sobre imposto de renda e proventos de quaisquer naturezas, contribuições, confisco, sobre pessoas físicas de direito privado, sobre móveis e imóveis, faturamento, rendas, patrimônio líquido, salário, preços.

EMENDA 1P18680-3

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MARQUES | PARTIDO: PFL-PE
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TEXTO CONSTITUCIONAL
DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO À LETRA "D" DO ART. 12 do inciso III

Art. 12, III, d) A LEI *PUNIRÁ COMO CRIME INAFIANÇÁVEL* QUALQUER DISCRIMINAÇRO ATENTATÓRIA AOS DIREITOS E LIBER- *DADE FUNDAMENTAIS, SENDO FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO, ENTRE* OUTRAS, SUBESTIMAR, ESTERIOTIPAR OU DEGRADAR GRUPOS ÉTNI *COS, RACIAIS, RELIGIOSOS E SOCIAIS* POR PALAVRAS, IMAGENS OU REPRESENTAÇOES, EM QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇRO

EMENDA

§ Art 12, III, d) . OU DE CLASSES POR CONDIÇOES ECONÓMICAS OU SOCIAIS.

JUSTIFICATIVA

NÃO BASTA COMBATER A SEGREGAÇÃO RACIAL, ETNICA OU RELIGIOSA É MISTER EVITAR O PRECONCEITO SOCIO-ECONOMICO. NÃO SOMENTE DO RICO CONTRA O POBRE, MAS, TAMBÉM, DESTE CONTRA AQUELE. É VASTA A LITERATURA DE ESTÍMULO AO ÓDIO ENTRE EMPREGADOS E EMPREGADORES OU EMPRESÁRIOS, A QUAL TEM PROCURADO INCENTIVAR A LUTA DE CLASSES

EMENDA 1P18681-1

AUTOR: DEPUTADO PAULO MARQUES | PARTIDO: PFL-PE
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta a letra R ao ítem IV do Art. 17.

Emenda:

r. A organização sindical será mantida, compulsoriamente, pelos sindicalizados, mediante a contribuição do imposto sindical.

JUSTIFICATIVA

A sobrevivência de qualquer entidade que não tenha finalidade mercantil está diretamente vinculada à obrigatoriedade de contribuição dos seus filiados

Agir diferentemente é condenar à falência a organização sindical.

EMENDA 1P18682-0

AUTOR: ERICO PEGORARO | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: § único do Artigo 404
Dê-se ao parágrafo único do Art. 404, a seguinte redação:

"Art. 404 -
Parágrafo único - A propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento, tabaco, bebidas alcoólicas e defensivos agrícolas será regulamentada nos termos da lei."

J U S T I F I C A T I V A

A vedação nele prevista, caso fosse aprovado tal como está, causaria graves turbulências econômicas e sociais, como, por exemplo, no setor vitivinífero, principalmente no Estado do Rio Grande do Sul. O vinho e outras bebidas alcoolicamente dosadas não são maléficas à saúde - até pelo contrário -, mas restariam atingidos por aquela disposição draconiana. A difusão de técnicas e emprego de defensivos agrícolas universalmente recomendados, *através de* rádio e tv, não poderia ser realizada. Também o Governo se veria impedido de ministrar terapias e preventivos para o combate à desidratação, como ocorre anualmente em campanhas de mass media, assim também em relação ao combate à *Aids. A emenda corrige essas distor* ções, remetendo a matéria à lei ordinária.

EMENDA 1P18683-8

AUTOR: ERICO PEGORARO | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SEÇAO V - DOS DEPUTADOS E SENADORES

Nova Redação ao Inciso I do artigo 112

"investido na *função de Primeiro Ministro*, Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, *Prefeito, ou eventual Prefeito.*"

J U S T I F I C A T I V A

Pelo artigo o menor pode mais
O Prefeito eventual (vice-Prefeito) pode exercer o seu mandato sem perder a condição de *Parlamentar.*
Em se mantendo a atual redação, por certo o Congresso no regime parlamentarista, *não terá autonomia* adequada de cobrança da ação de empresa pública ou economia mista

EMENDA 1P18684-6

AUTOR: ERICO PEGORARO | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DA ORDEM ECONOMICA E FINANCEIRA - Título VIII
CAPITULO II - DA POLITICA AGRICOLA FUNDIARIA E DA REFORMA AGRARIA

Incluir artigo:

"Art. A lei limitará a aquisição ou arrendamento de propriedade rural por pessoa física ou jurídica estrangeira, bem como os residentes e domiciliados no exterior.

Parágrafo Único: *A aquisição de imóvel rural por pessoa* jurídica estrangeira, ficará subordinada a prévia *autorização do Congresso Nacional.*

J U S T I F I C A T I V A

A presente emenda visa coibir a posse e uso de propriedade rural por empresa ou pessoas estrangeiras, sem a prévia autorização do Congresso, protegendo assim, de uma forma mais direta, a propriedade rural.

EMENDA 1P18685-4

AUTOR: ERICO PEGORARO | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DA ORDEM ECONOMICA E FINANCEIRA - Título VIII
CAPITULO II - DA POLITICA AGRICOLA, FUNDIARIA E DA REFORMA AGRARIA

Acrescentar Artigo.

"Art. Será insuscetível de desapropriação, por interesse social, nos termos do artigo anterior(nº 318), os pequenos e médios imóveis rurais, economicamente *produtivos e socialmente* útil, na forma que dispuser a lei, desde que outro imóvel, não possuam seus proprietários.

J U S T I F I C A T I V A

Busca-se com a presente Emenda de Artigo, garantia *máxima para a propriedade rural*, ou seja, aquela terra com dimensão equivalente ao chamado módulo rural, capaz de garrantir aos membros da família, subsistência, progresso social e conomico.

O tamanho de propriedade com *dimensão mínima* que visa assegurar ao Trabalhador Rural - pequeno produtor - garantias máximas contra quaisquer eventos que possam prejudicar sua atividade agricola.

EMENDA 1P18686-2

AUTOR: ERICO PEGORARO | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DA ORDEM ECONOMICA E FINANCEIRA
CAPITULO II - DA POLITICA AGRICOLA E FUNDIARIA E DA REFORMA AGRARIA

Nova redação ao art 322

"Art. 322 - Os beneficiários da distribuição de lotes pela Reforma Agrária, receberão título de domínio ou de concessão de uso inegociáveis pelo prazo de 10 anos, permitida a transferência somente em caso de sucessão hereditária

J U S T I F I C A T I V A

Os títulos de domínio ou concessão de uso negociável pelo prazo determinado no artigo, possibilita ao beneficiado *o uso produtivo da terra sem que com isso*, ele venha a fazer transações na qual não seja ele o utilitário do lote.

EMENDA 1P18687-1

AUTOR: ERICO PEGORARO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/5/12

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

CAPITULO III - DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SUPRESSÃO DO ARTIGO 374
INCLUSÃO DOS SEGUINTES ARTIGOS:

"Art O ensino é livre à Escolas particulares comunitárias sem fins lucrativos, a qual merecerá apoio dos Poderes Públicos, mediante subvenções ou convênios

"Art. O ensino é livre à iniciativa privada, que funcionará sob fiscalização do Estado, e, quando tiver fins lucrativos em pé de igualdade com as empresas em geral.

JUSTIFICATIVA

A família tem o direito de escolher a quem delegar e confiar a educação de seus filhos.

Este é um princípio fundamental num regime democrático. É um direito inalienável, a opção pelo genero de educação que deseja para seus filhos.

É um princípio de liberdade fundamental da pessoa e da família que deve ser consagrado pela Constituição

A escola particular sem fins lucrativos, de filosofia própria, e respondendo aos anseios da comuniadde,deve continuar existindo e, nunca, substituido pelo monopolio estatal.

EMENDA 1P18688-9

AUTOR: ERICO PEGORARO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/5/12

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DA ORGANIZAÇAO DO ESTADO - Título IV

CAP. II - DA UNIAO

"Somente a União poderá contratar investimentos estrangeiros, inclusive empréstimos, e, exclusivamente mediante autorga expressa DO SENADO FEDERAL, com Previsão de proposta orçamentária, inclusive quanto as respectivas finalidades".

JUSTIFICATIVA

No Regime Parlamentar de Governo, entre outras competências do Senado Federal, essa, visa impossibilitar que organismos e outras instituições, realizem operações de crédito, sem a aprovação prévia.

EMENDA 1P18689-7

AUTOR: ERICO PEGORARO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/5/12

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL
Incluir-se onde couber no Título IV
CAPITULO I - SEÇÃO II

"Art Compete às Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal determinar a prisão administrativa e, se necessário, o sequestro de bens dos dirigentes e funcionários de órgãos e entidades da Administração Federal, direta e indireta, que, no exercício de suas funções, não estejam cumprindo obrigação legal ou desobedeçam as determinações das referidas Comissões ditadas no interesse de sua função fiscalizadora, encarregando o Orgão do Ministério Público das providências que se fizerem necessárias"

JUSTIFICATIVA

Em nosso País, os órgãos e entidades da Administração Pública não cumprem obrigações legais e escapam à fiscalização das Casas Legislativas É preciso dar-lhes, no âmbito federal, condições de fazer valer suas atribuições, de modo que os dirigentes daqueles órgãos e entidades obedeçam às suas determinações. O dispositivo proposto confere às Comissões, e não é necessário que sejam de inquerito, o poder de encarregar o Ministério Público da prisão administrativa e, se necessário, aí sim, pois muitos zombam, o sequestro dos bens dos funcionários que não cumprem as leis

EMENDA 1P18690-1

AUTOR: SENADOR JOSÉ RICHA E OUTROS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o disposto no §2º do Art 23 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, dá-se ao TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO a seguinte redação:

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I

DO CONGRESSO NACIONAL

Art 45 - O Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara Federal e do Senado da Republica

Art 46 - A Câmara Federal compõe-se de até quinhentos representantes do povo eleitos em cada Estado Território e no Distrito Federal dentre cidadãos maiores de vinte e quatro anos e no exercicio dos direitos politicos, pelo voto direto e secreto, em sistema distrital misto, na forma que a lei estabelecer

§ 1º - Cada legislatura terá a duração de quatro anos, salvo dissolução da Câmara Federal, hipótese em que, com a posse dos Deputados após as eleições extraordinárias, será iniciado um novo período quadrienal

§ 2º - O numero de Deputados por Estado ou pelo Distrito Federal, será estabelecido pela Justiça Eleitoral, proporcionalmente à população, com os ajustes necessários para que nenhum Estado ou o Distrito Federal tenha menos de quatro ou mais de setenta Deputados

§ 3º - Excetuado o de Fernando de Noronha, cada Território elegerá quatro Deputados

Art. 47 - O Senado da República compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos pelo voto direto e secreto segundo o principio majoritário, dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos e no exercício dos direitos politicos

§ 1º - Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos

§ 2º - A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente por um e dois terços

§ 3º - Cada Senador será eleito com dois suplentes

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

Art 48 - Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da Republica, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente

I - definição dos objetivos nacionais relativamente à ação do Poder Publico em todos os setores

II - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento

III - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas

IV - orçamento anual e plano plurianual de investimentos diretrizes orçamentárias abertura e operações de crédito divida pública, emissões de curso forçado,

V - fixação do efetivo das Forças Armadas,

VI - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo bens do dominio da União,

VII - transferência temporária da sede do Governo Federal,

VIII - concessão de anistia, inclusive para os crimes politicos,

IX - organização administrativa e judiciária da União e dos Territórios e a organização judiciária do Distrito Federal,

X - critérios para classificação de documentos e informações oficiais sigilosos e prazos para a sua desclassificação

XI - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas e fixação da respectiva remuneração, ressalvado o disposto no Art 51,

XII - sistema nacional de radiodifusão, telecomunicação e comunicação de massa,

XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações,

XIV - normas gerais de direito financeiro,

XV - captação e segurança da poupança popular

XVI - moeda, seus limites de emissão, e montante da divida mobiliária federal

XVII - limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder publico federal-

XVIII - limites e condições, para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno,

XIX - estabelecimento, na forma de lei complementar de

a) limites globais e condições para o montante da divida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e

b) limites e condições para as operações de crédito externo e interno dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades por eles controladas

Art. 49 - É da competência exclusiva do Congresso Nacional.

I - resolver definitivamente sobre tratados, convenções e acordos internacionais celebrados pelo Presidente da República

II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

III - conceder autorização prévia para o Presidente da Republica e o Primeiro-Ministro se ausentarem do País,

IV - aprovar ou suspender o estado de defesa, o estado de sitio e a intervenção federal,

V - aprovar a criação de Territórios, sua transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem,

VI - mudar temporariamente a sua sede;

VII - fixar, no primeiro semestre da última sessão legislativa de cada legislatura, a remuneração dos membros do Congresso Nacional, do Presidente da Republica do Primeiro-Ministro e dos Ministros de Estado

VIII - julgar anualmente as contas do Primeiro-Ministro, bem como apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo,

IX - fiscalizar e controlar conjuntamente ou por qualquer das Casas, os atos do Executivo, inclusive os da administração indireta,

X - determinar a realização de referendo;

XI - regulamentar as leis, em caso de omissão do Executivo,

XII - sustar os atos normativos do Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa,

XIII - dispor sobre a supervisão, pelo Senado da Republica, dos sistemas de processamento automático de dados mantidos ou utilizados pela União, inclusive a administração indireta

XIV - examinar a concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão

XV - acompanhar e fiscalizar a atividade do Governo em matéria de politica monetária financeira e cambial e

XVI - aprovar previamente a implantação de obras federais de grande porte conforme determinar a lei

Art 50 - A Câmara Federal e o Senado da Republica poderão convocar o Primeiro-Ministro e os Ministros de Estado para prestarem, pessoalmente informações acerca de assunto previamente determinado

§1º - A falta de comparecimento, sem justificação adequada, importa em crime de responsabilidade

§2º - Os pedidos de informações encaminhados pelas Mesas da Câmara Federal e do Senado da Republica limitados a fatos relacionados a matéria legislativa em trâmite ou sujeita à fiscalização do Congresso Nacional ou atinentes a assuntos relevantes deverão, sob pena de responsabilidade, ser respondidos pelas autoridades a que forem solicitados dentro de prazo estipulado, que não será superior a trinta dias

Art 51 - A cada uma das Casas compete elaborar o seu regimento interno e dispor sobre organização funcionamento, policia, criação, transformação ou extinção de cargos empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração

Parágrafo unico - Terão força de lei as precituações regimentais ou constantes de resoluções do Congresso Nacional, ou de qualquer de suas Casas, que, regulamentando dispositivos desta Constituição, objetivem assegurar o efetivo exercicio de suas competências constitucionais

SEÇÃO III

DA CÂMARA FEDERAL

Art. 52 - Compete privativamente à Câmara Federal

I - declarar, por dois terços de seus membros, a procedência de acusação contra o Presidente da República, o Primeiro-Ministro e os Ministros de Estado,

II - proceder à tomada de contas do Primeiro-Ministro quando não apresentadas ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa,

III - aprovar, por maioria absoluta:

a) a indicação do Primeiro-Ministro, nos casos previstos nesta Constituição

b) moção de censura ou reprobatória ao Conselho de Ministros

c) voto de confiança solicitado pelo Primeiro-Ministro e

IV - recomendar, por intermédio do Primeiro-Ministro, o afastamento de detentor de cargo ou função de confiança no Governo Federal, inclusive na administração indireta,

SEÇÃO IV

DO SENADO DA REPUBLICA

Art 53 - Compete privativamente ao Senado da Republica

I - julgar o Presidente da República e o Primeiro-Ministro nos crimes de responsabilidade e os Ministros de Estado nos crimes da mesma natureza, conexos com aqueles

II - processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal e o Procurador-Geral da República, nos crimes de responsabilidade,

III - aprovar previamente, por voto secreto, após argüição em sessão secreta, a escolha dos titulares dos seguintes cargos, além de outros que a lei determinar:

a) Procurador Geral da República,

b) Magistrados, nos casos determinados pela Constituição,

c) Ministros do Tribunal de Contas da União;

d) Chefes de Missão Diplomática de caráter permanente,

e) Membros do Conselho Monetário Nacional,

f) Governadores de Territórios,

g) Presidente e diretores do Banco Central do Brasil, e referendar a exoneração.

IV -/autorizar previamente operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ou de qualquer Órgão, entidade ou sociedade de que participem, e decidir sobre o texto definitivo de convenção,

V - fixar, por proposta do Primeiro-Ministro, limites globais para o montante da divida consolidada da União, dos Estados e dos Municípios,

VI - suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, e

VII - deliberar, no prazo de trinta dias, por maioria absoluta e por voto secreto a exoneração, de ofício, do Procurador Geral da República, antes do término de seu mandato

Parágrafo único - Nos casos previstos no item I, funcionará como Presidente o do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a condenação que somente será proferida por dois terços dos votos do Senado da Republica, à perda do cargo, com inabilitação por oito anos, para o exercicio de função pública, sem prejuizo das demais sanções judiciais cabiveis

SEÇÃO V

DOS DEPUTADOS E DOS SENADORES

Art 54 - Os Deputados e Senadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos

§ 1º - Desde a expedição do diploma os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos salvo em flagrante de crime inafiançável nem processados criminalmente, sem prévia licença de sua Casa

§ 2º - O indeferimento do pedido de licença ou a ausência de deliberação suspende a prescrição enquanto durar o mandato

§ 3º - No caso de flagrante de crime inafiançável, os autos serão remetidos, dentro de vinte e quatro horas, à Casa respectiva para que, pelo voto secreto da maioria dos seus membros, resolva sobre a prisão e autorize, ou não, a formação da culpa

§ 4º - Os Deputados e Senadores serão submetidos a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal

§ 5º - Os Deputados e Senadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas durante o exercicio do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações

§ 6º - A incorporação às Forças Armadas de Deputados e Senadores, embora militares e ainda que em tempo de guerra, dependerá de prévia licença da Casa respectiva

§ 7º - Os Deputados e Senadores estão, em suas opiniões, palavras e votos, vinculados exclusivamente à sua consciência

Art 55 - Os Deputados e Senadores não poderão, desde a posse

I - firmar ou manter contrato com pessoa de direito público, autarquia, empresa pública sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço publico salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes,

II - aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado inclusive os de que sejam demissiveis "ad nutum", nas entidades constantes do item anterior

III - patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o item I;

IV - ser proprietário ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito publico, ou nela exercer função remunerada, e

V - exercer outro mandato eletivo federal, estadual ou municipal

Art 56 - Perderá o mandato o Deputado ou o Senador

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior,

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa à terça parte das sessões ordinárias das Comissões e da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada,

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos politicos,

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos em lei e

VI - que sofrer condenação criminal em sentença definitiva e irrecorrivel

§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º - Nos casos dos itens I e II deste artigo a perda do mandato será decidida pela Câmara Federal ou pelo Senado da República, por voto secreto, mediante provocação de qualquer de seus membros, da respectiva Mesa ou de partido politico.

§ 3º - No caso do item III, ou de decisão do Supremo Tribunal Federal, em ação popular, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara respectiva de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, de partido politico ou do primeiro suplente, assegurada plena defesa

§ 4º - Nos casos previstos nos itens IV, V e VI, a perda ou suspensão será declarada pela respectiva Mesa.

Art. 57 - Não perde o mandato o Deputado ou o Senador:

I - investido na função de Primeiro-Ministro, Ministro de Estado Chefe de Missão Diplomática temporária, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal e de Territórios e

II - licenciado pela respectiva Casa, por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, nesse caso, o afastamento não ultrapasse a cento e vinte dias

§ 1º - O suplente é convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias

§ 2º - Não havendo suplente e tratando-se de vaga, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de dois anos para o término do mandato

Art 58 - Deputados e Senadores perceberão valores idênticos de subsidios representação e ajuda de custo fixados ao final da legislatura anterior, sujeitos aos impostos gerais, inclusive o de renda e os extraordinários

SEÇÃO VI

DAS REUNIÕES

Art 59 - O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital da Republica, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro

§ 1º - As reuniões marcadas para as datas fixadas neste artigo serão transferidas para o primeiro dia útil subseqüente, quando corresponderem a sábados, domingos e feriados.

§ 2º - O regimento disporá sobre o funcionamento do Congresso nos sessenta dias anteriores às eleições

§ 3º - Além de reunião para outros fins previstos nesta Constituição, a Câmara Federal e o Senado da República, sob a presidência da Mesa deste, reunir-se-ão em sessão conjunta para-

I - inaugurar a sessão legislativa,

II - elaborar o regimento interno e regular a criação de serviços comuns às duas Casas;

III - receber o compromisso do Presidente da República,

IV - receber o relatório da Comissão Representativa, sobre ele deliberando

§ 4º - O Senado da República reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no ano subsequente às eleições, para a posse de seus membros e eleição da Mesa, para a qual é vedada a reeleição na mesma legislatura

§ 5º - A Câmara Federal reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no ano subsequente às eleições, ou, no caso de dissolução, a partir do trigésimo dia subsequente à diplomação dos eleitos, para a posse de seus membros e eleição da Mesa, para a qual é vedada a reeleição na mesma legislatura

§ 6º - A Câmara Federal não poderá ser dissolvida no primeiro ano e no último semestre da legislatura ou antes da rejeição do terceiro voto de confiança

§ 7º - A legislatura se inicia com a posse da Câmara Federal

§ 8º - A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á

I - pelo Presidente do Senado da República em caso de decretação de estado de defesa ou de intervenção federal e de pedido de decretação de estado de sitio,

II - pelo Presidente da República, pelos Presidentes da Câmara Federal e do Senado da Republica ou por requerimento de um terço dos membros de ambas as Casas, em caso de urgência ou interesse público relevante

§9º - Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual for convocado

SEÇÃO VII

DAS COMISSÕES

Art 60 - O Congresso Nacional e suas Casas Legislativas têm Comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar a sua criação

§ 1º - Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe

I - discutir e votar projetos de lei que dispensen, na forma que dispuser o regimento, a competência do plenário, salvo recurso de um décimo dos membros da Casa

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III - convocar Ministro de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

IV - acompanhar, junto ao Governo, os atos de regulamentação, velando por sua completa adequação,

V - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades publicas;

VI - solicitar ao Procurador-Geral da Republica que adote as medidas cabiveis junto ao Judiciário com o objetivo de evitar ou reparar lesões a direitos individuais ou coletivos, inclusive de interesses difusos de grupos sociais ou comunidades;

VII - fiscalizar os atos do Executivo e solicitar ao Tribunal de Contas da União que proceda, no âmbito de suas atribuições às investigações sobre a atividade ou matéria que indicar, adotando as providências necessárias ao cumprimento da lei;

VIII - converter-se, no todo ou em parte em comissão parlamentar de inquérito, ou reunir-se para a mesma finalidade, quando ocorrer identidade de matéria com outras Comissões do Congresso Nacional ou da outra Casa Legislativa mediante deliberação da maioria dos dois terços de seus membros,

IX - acompanhar, junto ao Governo, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução,

X - encaminhar requerimento de informação, de acordo com o disposto no §2º do Art 50,

XI - solicitar o depoimento de qualquer autoridade ou cidadão,

XII - apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer

§ 2º - As Comissões Parlamentares de Inquérito, que gozam de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais além das que se constituirem na forma do item VIII do parágrafo anterior serão criadas pela Câmara Federal e pelo Senado da Republica em conjunto ou separadamente, para a apuração de fato determinado e por prazo certo mediante requerimento de um terço de seus membros sendo suas conclusões encaminhadas ao Ministério Público para o fim de promover a responsabilidade civil ou criminal dos infratores, se for o caso.

§3º - Durante o recesso, haverá uma Comissão Representativa do Congresso Nacional, cuja composição reproduzirá a proporcionalidade da representação partidária, eleita por suas respectivas Casas na penúltima sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no regimento

SEÇÃO VIII

DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art 61 - O processo legislativo compreende a elaboração de

I - emendas à Constituição,

II - leis complementares,

III - leis ordinárias,

IV - leis delegadas,

V - decretos legislativos,

VI - resoluções

§1º - Lei complementar disporá sobre a técnica de elaboração, redação e alteração das leis.

§2º - As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta

Art 62 - A Constituição poderá ser emendada mediante proposta

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Federal ou do Senado da República,

II - do Presidente da República,

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação manifestando-se, cada uma delas, por um terço de seus membros, e

IV - de iniciativa popular, nos termos da lei complementar

§ 1º - A Constituição não poderá ser emendada na vigência de estado de sitio, de estado de defesa ou de intervenção federal

§ 2º - A proposta será discutida e votada em sessão conjunta do Congresso Nacional, em dois turnos, com intervalo mínimo de noventa dias considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas as votações, dois terços dos votos dos membros de cada uma das Casas

§ 3º - A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara Federal e do Senado da República, com o respectivo número de ordem

§ 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir

a) a forma federativa do Estado,

b) a forma republicana de governo,

c) o voto direto, secreto, universal e periódico,

d) a separação dos Poderes, e

e) direitos e garantias individuais.

§5º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa

Art. 63 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara Federal ou do Senado da República ao Presidente da República, ao Primeiro-Ministro e aos Tribunais Superiores

§1º - Cabe privativamente ao Presidente da República, ouvido o Primeiro-Ministro ou por sua solicitação, ressalvadas as exceções previstas nesta Constituição a iniciativa das leis que:

I - criem cargos, funções ou empregos publicos ou aumentem a sua remuneração

II - disponham sobre organização administrativa e judiciária matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios,

III - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas.

IV - disponham sobre servidores públicos da União sob regime jurídico provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade.

§2º - Fica assegurado o direito da iniciativa legislativa aos cidadãos nos termos da lei complementar

Art 64 - O Executivo não poderá sem delegação do Congresso Nacional editar decreto que tenha valor de lei

§ 1º - Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República por solicitação do Primeiro-Ministro poderá adotar medidas provisórias em matéria financeira, com força de lei, devendo submetê-las, em vinte e quatro horas ao Congresso Nacional, para deliberação Estando em recesso será convocado extraordinariamente para se reunir no prazo de cinco dias

§ 2º - Os decretos perderão eficácia desde a sua edição, se não forem convertidos em lei, no prazo de trinta dias, a partir da sua publicação devendo o Congresso Nacional disciplinar as relações jurídicas dele decorrentes

Art 65 - Não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista:

I - nos projetos cuja iniciativa seja da exclusiva competência do Presidente da República ou do Primeiro-Ministro, ressalvado o disposto nos §§ 3º e 4º do Art 69

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Federal, do Senado da República e dos Tribunais Federais

Art. 66 - A discussão e votação dos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República, do Primeiro-Ministro e dos Tribunais Superiores terão início na Câmara Federal, salvo o disposto no item II do § 1º deste artigo

§ 1º - O Presidente da República e o Primeiro-Ministro poderão solicitar que projetos de lei de sua iniciativa sejam apreciados:

a) - em quarenta e cinco dias, em cada uma das Casas

b) - em quarenta dias, pelo Congresso Nacional.

§ 2º - Não havendo deliberação nos prazos do parágrafo anterior o projeto será incluido na ordem do dia das dez sessões consecutivas e subseqüentes se ao final dessas não for apreciado, ficam sobrestadas as demais proposições até a votação final do projeto ressalvadas as referidas no Art 64, §2º

§ 3º - Os prazos do § 1º não correm nos períodos de recesso do Congresso Nacional nem se aplicam aos projetos de codificação

Art 67 - O projeto de lei sobre matéria financeira será aprovado por maioria absoluta, devendo sempre conter a indicação dos recursos correspondentes

Art. 68 - O projeto de lei aprovado por uma Câmara será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, sendo enviado à sanção ou promulgação, se a Câmara revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único - Sendo o projeto emendado, voltará a Casa iniciadora que só poderá rejeitar a emenda ou emendas apresentadas por quorum superior ao da aprovação da proposição

Art 69 - A Casa na qual tenha sido concluida a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará

§1º - Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Presidente da República importará sanção

§2º - Se o Presidente da República julgar o projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente ou solicitará ao Congresso Nacional a sua reconsideração no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento

§3º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo de item, de alínea ou de número

§4º - O Presidente da República comunicará as razões do veto ou do pedido de reconsideração ao Presidente do Senado da República, o qual será apreciado dentro de trinta dias a contar do seu recebimento, considerando-se mantido o veto se obtiver maioria absoluta dos membros de cada uma das Casas do Congresso, reunidas em sessão conjunta

§5º - Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto ou o pedido de reconsideração será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o §1º do Art 64

§6º - Se o veto não for mantido, será o projeto enviado, para promulgação, ao Presidente da República

§7º - Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Presidente da República, nos casos do § 1º e §6º, o Presidente do Senado Federal a promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, fa-lo-á o Vice-Presidente do Senado Federal.

§8º - A matéria constante do projeto de lei rejeitado ou não sancionado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros de qualquer das Casas

Art 70 - As leis delegadas serão elaboradas pelo Conselho de Ministros, devendo a delegação ser por este solicitada ao Congresso Nacional.

§ 1º - Não serão objeto de delegação os atos da competência exclusiva do Congresso Nacional, os da competência privativa da Câmara Federal e do Senado da República a matéria reservada à lei complementar, nem a legislação sobre

I - organização do Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros.

II - nacionalidade, cidadania e direitos individuais, políticos e eleitorais e

III - o orçamento.

§ 2º - A delegação ao Conselho de Ministros terá a forma de resolução do Congresso Nacional, que especificará seu conteúdo e os termos do seu exercício

§ 3º - Se a resolução determinar a apreciação do projeto pelo Congresso Nacional, este a fará em votação única, vedada qualquer emenda

CAPÍTULO II

DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art 71 - O Presidente da República é o Chefe de Estado e o Comandante Supremo das Forças Armadas, garantindo a unidade, a independência e o livre exercício das instituições nacionais

Art 72 - É elegível para Presidente da República o brasileiro nato maior de trinta e cinco anos e no exercício dos direitos políticos

Art 73 - A eleição para Presidente da República far-se-á por sufrágio universal, direto e secreto, noventa dias antes do término do mandato presidencial

§ 1º - Será proclamado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos, não computados os em branco e os nulos

§ 2º - Se nenhum candidato alcançar essa maioria, renovar-se-á a eleição dentro de quarenta e cinco dias depois de proclamado o resultado da primeira Ao segundo escrutínio somente concorrerão os dois candidatos mais votados no primeiro, sendo eleito o que reunir a maioria dos votos válidos

§ 3º - Ocorrendo desistência de um dos dois candidatos mais votados, sua substituição caberá ao terceiro mais votado e assim sucessivamente.

Art 74 - O mandato do Presidente da República é de cinco anos, vedada a reeleição

Parágrafo único - O início do mandato do Presidente da República coincidirá com o início do exercício financeiro

Art 75 - O Presidente da República tomará posse perante o Congresso Nacional que, se não estiver reunido, será convocado para tal fim, prestando o seguinte compromisso: "Prometo manter, defender e cumprir a Constituição observar as leis promover o bem geral do povo brasileiro, zelar pela união integridade e independência da República "

§1º - Se o Presidente não tomar posse no dia previsto, assumirá o cargo o substituto após dez dias, permanecendo essa situação o cargo será declarado vago pelo Tribunal Superior Eleitoral, salvo motivo de força maior

§2º - O Presidente da República em caso de impedimento ou vacância será substituido, sucessivamente, pelo Presidente da Câmara Federal, Presidente do Senado da Republica e Presidente do Supremo Tribunal Federal

§3º - Ocorrendo a vacância, far-se-á eleição no prazo de quarenta e cinco dias, iniciando o eleito um novo mandato de cinco anos

§4º - O Presidente da República não poderá ausentar-se do País sem prévia autorização do Congresso Nacional, sob pena de perda do cargo

§5º - A renúncia do Presidente da República tornar-se-á efetiva com o conhecimento da respectiva mensagem pelo Congresso Nacional

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art 76 - Compete ao Presidente da República, na forma e nos limites desta Constituição:

I - nomear e exonerar o Primeiro-Ministro e, por proposta deste os Ministros de Estado

II - supervisionar a elaboração dos planos de governo e a proposta de orçamento a cargo do Conselho de Ministros,

III - nomear, após aprovação pelo Senado da República, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os Ministros do Tribunal de Contas da União, os Ministros dos Tribunais Superiores, os Chefes de missão diplomática de caráter permanente, os Governadores de Territórios, o Procurador Geral da República, os membros do Conselho Monetário Nacional, e o Presidente e Diretor do Banco Central da República,

IV - nomear os juizes dos Tribunais Federais, o Consultor-Geral da Republica e o Procurador-Geral da União,

V - convocar, extraordinariamente, o Congresso Nacional,

VI - dissolver, ouvido o Conselho da República, e nos casos previstos nesta Constituição a Câmara Federal e convocar eleições extraordinárias

VII - iniciar o processo legislativo nos casos previstos nesta Constituição

VIII - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis

IX - vetar projeto de lei, parcial ou totalmente, ou solicitar a sua reconsideração ao Congresso Nacional

X - convocar e presidir o Conselho da Republica e indicar dois de seus membros

XI - manter relações com os Estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos,

XII - celebrar tratados, convenções e atos internacionais, firmar acordos, empréstimos e obrigações externas, "ad referendum" do Congresso Nacional

XIII - declarar guerra, autorizado pelo Congresso Nacional ou "ad referendum" dele, no caso de agressão estrangeira, ocorrida no intervalo das sessões legislativas:

XIV - celebrar a paz, autorizado pelo Congresso Nacional ou "ad referendum" dele

XV - exercer o comando supremo das Forças Armadas, prover os seus postos de oficiais-generais e nomear seus comandantes,

XVI - decretar, com prévia autorização do Congresso Nacional, total ou parcialmente, a mobilização nacional;

XVII - autorizar brasileiros a aceitar pensão, emprego ou comissão de governo estrangeiro;

XVIII - proferir mensagem perante o Congresso Nacional por ocasião da abertura da Sessão Legislativa expondo a situação do País e solicitando as providências que julgar necessárias, devendo na mensagem avaliar a realização pelo Governo, das metas previstas no plano plurianual de investimentos e nos orçamentos da União,

XIX - enviar mensagem ao Congresso Nacional;

XX - decretar, por solicitação do Primeiro-Ministro e ouvido o Conselho da República, a intervenção federal, o estado de defesa e o estado de sitio, submetendo-os ao Congresso Nacional

XXI - determinar a realização de referendo, ouvido o Conselho da República sobre proposta de emendas constitucionais e projetos de lei que visem a alterar a estrutura ou afetar o equilibrio dos Poderes

XXII - determinar a realização de referendo nos casos previstos nesta Constituição ou que o Congresso Nacional vier a determinar,

XXIII - conferir condecorações e distinções honoríficas,

XXIV - conceder indulto ou graça

XXV - permitir, com autorização do Congresso Nacional que forças estrangeiras atravessem transitem pelo território nacional ou, por motivo de guerra nele permaneçam temporariamente, sempre sob o comando de autoridade brasileira

XXVI - presidir o Conselho de Ministros quando presente as suas reuniões, e

XXVII - exercer outras atribuições previstas nesta Constituição

Parágrafo único - O Presidente da República pode delegar ao Primeiro-Ministro as atribuições de nomear Governadores de Territórios e conceder indulto ou graça e as previstas nos itens XVI XVII, XVIII e XIX

SEÇÃO III

DA RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 77 - São crimes de responsabilidade os atos do Presidente que atentarem contra a Constituição Federal e, especialmente

I - a existência da União

II - o livre exercício do Legislativo do Judiciário do Ministério Publico e dos Poderes constitucionais dos Estados,

III - o exercício dos direitos politicos, individuais e sociais,

IV - a segurança do País,

V - a probidade na administração;

VI - a lei orçamentária

VII - o cumprimento das leis e das decisões judiciais e

VIII - A formação ou o funcionamento normal do Governo

Parágrafo único - Os crimes de responsabilidade serão tipificados em lei, que estabelecerá as normas de processo e julgamento

Art 78 - Declarada procedente a acusação pelo voto de dois terços dos membros da Câmara Federal o Presidente será submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nos crimes comuns ou perante o Senado da República, nos de responsabilidade ficando suspenso de suas funções:

I - nos crimes comuns, se recebida a denuncia ou queixa-crime pelo Supremo Tribunal Federal, e

II - nos crimes de responsabilidade, após instauração do processo pelo Senado da República

§ 1º - Se, decorrido o prazo de cento e oitenta dias o julgamento não estiver concluido, cessará o afastamento do Presidente, sem prejuizo do regular prosseguimento do processo

§ 2º - Sobrevindo sentença condenatória, perde o Presidente da República seu mandato, sem prejuizo das demais penas

CAPÍTULO III

DO GOVERNO

SEÇÃO I

DA FORMAÇÃO DO GOVERNO

Art 79 - O Governo é exercido pelo Primeiro-Ministro e pelos integrantes do Conselho de Ministros

§ 1º - Em dez dias, contados da nomeação, o Primeiro-Ministro com os integrantes do Conselho de Ministros, deve apresentar, ao Congresso Nacional, seu Programa de Governo

§ 2º - Por iniciativa de um quinto e pelo voto da maioria de seus membros, poderá a Câmara Federal aprovar moção reprobatória, até dez dias após a apresentação do Programa de Governo

§3º - Decorridos os seis meses da apresentação do Programa de Governo poderá a Câmara Federal, por iniciativa de no mínimo, um terço e pelo voto da maioria dos seus membros aprovar moção de censura

§ 4º - A aprovação da moção reprobatória ou de censura implica a exoneração do Primeiro-Ministro e demais integrantes do Conselho de Ministros

§ 5º - A moção reprobatória ou de censura deve ter a apreciação iniciada quarenta e oito horas após sua apresentação, não podendo a discussão ultrapassar três dias

Art 80 - O Senado da República poderá dentro de quarenta e oito horas por iniciativa de um terço e pelo voto da maioria de seus membros recomendar a revisão da moção reprobatória ou da moção de censura suspendendo os seus efeitos até que a Câmara se pronuncie

Parágrafo único - A Câmara Federal, dentro de cinco dias do recebimento da recomendação de que trata o "caput" deste artigo, poderá, pelo voto da maioria de seus membros, manter a moção reprobatória ou a de censura

Art 81 - Nos casos de aprovação de moção reprobatória ou de censura deverá o Presidente da República, dentro de dez dias, nomear outro Primeiro-Ministro

Parágrafo único - A moção de censura e a moção reprobatória aprovadas não produzirão efeitos até a posse do novo Primeiro-Ministro

Art. 82 - É vedada a iniciativa de mais de três moções que determines a destituição do Governo dentro da mesma sessão legislativa

Parágrafo único - Se a moção de censura não for aprovada não será permitida antes de seis meses a apresentação de outra que tenha mais da metade dos seus signatários da anterior

Art 83 - Compete à Câmara Federal, por maioria absoluta eleger o Primeiro-Ministro

I - caso este não tenha sido nomeado pelo Presidente da República, dentro do prazo estabelecido pelo Art 81 desta Constituição;

II - após duas moções reprobatórias, adotadas sucessivamente

§ 1º - Se a eleição do Primeiro-Ministro resultar da hipótese do item I deste artigo deverá o Presidente da Republica nomeá-lo, em quarenta e oito horas se ocorrer a hipótese do item II, a Câmara Federal escolherá, separadamente e pela maioria absoluta de seus membros, dois nomes, um dos quais deverá ser nomeado pelo Presidente da Republica em prazo não superior a quarenta e oito horas

§ 2º - Na hipótese de o Primeiro-Ministro ter sido nomeado a partir de eleição da Câmara Federal, este e os demais integrantes do Conselho de Ministros apenas comparecerão perante o Congresso Nacional, no prazo estabelecido por esta Constituição, para dar noticia do Programa de Governo

Art. 84 - O Presidente da Republica poderá dissolver a Câmara Federal e convocar eleições extraordinárias, caso esta, em dez dias, não tenha logrado eleger a lista duplice de que trata o § 1º do artigo anterior

§1º - O prazo referido no "caput" deste artigo poderá ser prorrogado pelo Presidente da República em no máximo dez dias

§2º - A obtenção de maioria absoluta para eleger a lista de dois nomes em qualquer momento, faz expirar o direito à dissolução da Câmara Federal

§3º - A competência para dissolver a Câmara Federal não poderá ser utilizada pelo Presidente da Republica nos últimos seis meses de seu mandato no primeiro ano e no ultimo semestre da legislatura durante a vigência de estado de defesa ou de sitio e, em nenhuma hipótese antes da rejeição do terceiro voto de confiança

Art 85 - Optando pela não dissolução da Câmara Federal, o Presidente da República deverá nomear novo Primeiro-Ministro não cabendo moção reprobatória ou de censura no prazo de seis meses.

Parágrafo único - Os procedimentos constantes do "caput" deste artigo aplicam-se também quando, configurada a hipótese do item I do Art 83, desta Constituição a Câmara Federal não haja obtido maioria absoluta para eleger o Primeiro-Ministro vedada a dissolução

Art 86 - O Presidente da República no caso de dissolução da Câmara Federal, fixará a data da eleição e da posse dos novos Deputados Federais observando o prazo máximo de sessenta dias e determinado ao Tribunal Superior Eleitoral a adoção das medidas necessárias à eleição

Parágrafo unico - Dissolvida a Câmara Federal os mandatos dos Deputados Federais subsistirão até o dia anterior à posse dos novos eleitos

SEÇÃO II

DO PRIMEIRO-MINISTRO

Art. 87 - O Primeiro-Ministro será nomeado dentre os membros do Congresso Nacional

Parágrafo único - Serão requisitos para ser nomeado Primeiro-Ministro a condição de brasileiro nato e ter mais de 35 anos de idade

Art 88 - O Primeiro-Ministro goza da confiança do Presidente da Republica e da Câmara Federal.

§ 1º - O Primeiro-Ministro poderá pedir voto de confiança à Câmara Federal.

§ 2º - A recusa do voto de confiança implicará a destituição do Governo procedendo o Presidente da República nos termos do Art 79.

Art. 89 - No início da legislatura, proceder-se-á de acordo com o Art 79 e seus parágrafos

Art 90 - Compete ao Primeiro-Ministro:

I - exercer a direção superior da administração federal

II - elaborar, sob supervisão do Presidente da Republica o Programa de Governo, e apresentá-lo perante o Congresso Nacional

III - indicar, para a nomeação pelo Presidente da Republica, os Ministros de Estado e solicitar exoneração deles

IV - promover a unidade da ação governamental elaborar planos e programas nacionais e regionais de desenvolvimento, submetendo-os ao Congresso Nacional com a supervisão do Presidente da República,

V - expedir decretos e regulamentos para fiel execução das leis

VI - enviar, com supervisão do Presidente da Republica o Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a proposta de orçamento ao Congresso Nacional,

VII - prestar, anualmente ao Congresso Nacional, as contas relativas ao exercício anterior dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa

VIII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração federal na forma da lei,

IX - iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Constituição,

X - prover e extinguir os cargos publicos federais na forma da lei

XI - convocar e presidir o Conselho de Ministros

XII - comparecer à qualquer das Casas do Congresso Nacional ou as suas Comissões quando convocado ou requerer data para seu comparecimento

XIII - acumular, eventualmente, qualquer Ministério

XIV - solicitar ao Presidente da Republica a decretação de intervenção federal, do estado de defesa e do estado de sitio, e

XV - exercer outras atribuições previstas nesta Constituição ou que lhe forem delegadas pelo Presidente da República

§1º - O Primeiro-Ministro, sob pena de perda do cargo, não poderá ausentar-se do País sem prévia autorização do Congresso Nacional

§2º - O Primeiro-Ministro deverá comparecer, no mínimo trimestralmente ao Congresso Nacional para apresentar relatórios sobre a execução do Programa de Governo ou expor assunto de relevância para o País

SEÇÃO III

DO CONSELHO DE MINISTROS

Art 91 - O Conselho de Ministros é convocado e presidido pelo Primeiro-Ministro, integrando-o todos os Ministros de Estado

Parágrafo unico - O Conselho de Ministros decide por maioria absoluta de votos e, em caso de empate, terá prevalência o voto do Presidente

Art. 92 - Compete ao Conselho de Ministros:

I - opinar sobre as questões encaminhadas pelo Presidente da Republica

II - aprovar os decretos as propostas de lei e examinar as questões suscitadas pelo Primeiro-Ministro ou pelos Ministros de Estado

III - elaborar Programas de Governo e apreciar a matéria referente à sua execução,

IV - elaborar proposta de Orçamento da União e

V - deliberar sobre as questões que afetem a competência de mais de um Ministério

Parágrafo Único - O Conselho de Ministros indicará ao Presidente da Republica os Secretários-Gerais que responderão pelo expediente do Ministério durante os impedimentos dos Ministros de Estado

SEÇÃO IV

DOS MINISTROS DE ESTADO

Art. 93 - Os Ministros de Estado serão escolhidos dentre brasileiros natos maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos.

§1º - Os Ministros de Estado são obrigados a atender à convocação da Câmara Federal e do Senado da República ou de qualquer de suas Comissões.

§2º - Os Ministros de Estado têm acesso às sessões de ambas as Casas do Congresso Nacional e às reuniões de suas Comissões, com direito a palavra

Art. 94 - A lei disporá sobre a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios

SEÇÃO V

DA PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

Art 95 - A Procuradoria-Geral da União é órgão competente para promover a defesa judicial e extrajudicial da União

§1º - A Procuradoria-Geral da União tem por chefe o Procurador-Geral da União de livre nomeação pelo Presidente da Republica, dentre cidadãos maiores de 35 anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada

§2º - Lei Complementar, de iniciativa do Presidente da República, estabelecerá a organização da Procuradoria-Geral da União

§3º - Quando necessário e na impossibilidade de ação direta da Procuradoria Geral da União, a defesa da União poderá ser confiada aos Procuradores dos Estados ou dos Municípios ou a advogados devidamente credenciados

CAPÍTULO IV

DO PODER JUDICIÁRIO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 96 - São órgãos do Judiciário:

I - Supremo Tribunal Federal;

II - Superior Tribunal de Justiça,

III - Tribunais Regionais Federais e Juizes Federais,

IV - Tribunais e Juizes do Trabalho,

V - Tribunais e Juizes Eleitorais;

VI - Tribunais e Juizes Militares, e

VII - Tribunais e Juizes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

Parágrafo Único - Os Tribunais Superiores têm sede na Capital da República e jurisdição em todo o território nacional

Art 97 - A União e os Estados terão estatutos da magistratura mediante leis complementares federal e estadual, observados os seguintes princípios

I - ingresso, por concurso de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, obedecendo-se, nas nomeações, à ordem de classificação,

II - promoção de entrância para entrância alternadamente por antiguidade e merecimento, observado o seguinte

a) é obrigatória a promoção do juiz que figure por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas em lista de merecimento

b) a promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância, salvo a inexistência de juiz que atenda ao interstício e a não aceitação pelo candidato e

c) na apuração da antigüidade o Tribunal somente poderá recusar o juiz mais antigo pelo voto de dois terços de seus membros conforme procedimento próprio, repetindo-se a votação até ficar-se a indicação

III - o acesso aos Tribunais de segundo grau far-se-á por antigüidade e merecimento alternadamente, apurados na última entrância ou onde houver no Tribunal de Alçada, quando se tratar de promoção para o Tribunal de Justiça observadas as alíneas do item II e a classe do origem

IV - os vencimentos dos magistrados serão fixados com diferença não excedente de dez por cento de uma para outra das categorias da carreira atribuindo-se aos integrantes dos Tribunais Superiores e dos Tribunais de Justiça dos Estados remuneração de até noventa por cento do que perceberem os Ministros do Supremo Tribunal Federal

V - é compulsória a aposentadoria com vencimentos integrais por invalidez ou aos setenta anos de idade e facultativa, aos trinta anos de serviço após dez anos de exercício efetivo da judicatura,

VI - o ato de remoção, disponibilidade e aposentadoria do magistrado por interesse público, fundar-se-á em decisão, por maioria absoluta do respectivo Tribunal, assegurada ampla defesa,

VII - no caso de mudança do Juízo, ao magistrado será facultado remover-se para a nova sede, para outra Comarca de igual entrância, ou obter disponibilidade com vencimentos integrais

VIII - Nenhum órgão do Judiciário pode realizar sessões ou julgamentos secretos Se o interesse público o exigir a lei poderá limitar a presença em determinados atos às próprias partes e seus advogados, e

IX - As decisões administrativas dos Tribunais serão motivadas, identificados os votantes e tomadas pelo voto de dois terços de seus membros

Art 88 - Um quinto dos lugares dos Tribunais Estaduais e do Tribunal do Distrito Federal será composto, alternadamente, de membros do Ministério Público e de advogados, de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de carreira ou de experiência profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes

Parágrafo Único - Recebida a indicação, o Tribunal formará a lista tríplice, enviando-a ao Poder Executivo, que escolherá um dos integrantes para nomeação

Art 89 - Os juízes gozam de garantias e estão sujeitos às vedações seguintes

I - são garantias

a) vitaliciedade, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial, com eficácia da coisa julgada

b) inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público na forma do item VI, do Art 87, e

c) irredutibilidade de vencimentos, sujeitos, entretanto, aos impostos gerais inclusive o de renda e os extraordinários e

II - são vedações

a) exercer, ainda que em disponibilidade outro cargo ou função, salvo o magistério

b) receber, a qualquer título ou pretexto, percentagem de custas em qualquer processo

c) dedicar-se à atividade político-partidária

Parágrafo Único - No primeiro grau a vitaliciedade será adquirida após dois anos de exercício, não podendo o Juiz, nesse período, perder o cargo senão por proposta do Tribunal a que estiver subordinado

Art 100 - Compete privativamente aos Tribunais

I - eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, observado o disposto na lei quanto à competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos,

II - a iniciativa das leis sobre organização das suas secretarias e serviços auxiliares e dos Juízos que lhes forem subordinados provendo-lhes os cargos e velando pelo exercício da atividade correcional respectiva,

III - conceder licença, férias e outros afastamentos a seus membros e aos juízes e servidores que lhes forem imediatamente subordinados, e

IV - prover, por concurso público de provas, ou provas e títulos os cargos necessários à administração da Justiça

Art 101 - Compete privativamente aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça

I - o julgamento dos juízes estaduais e do Distrito Federal e Territórios dos membros do Ministério Público, que lhes são sobstritos, e dos Conselheiros dos Tribunais de Contas, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral,

II - prover os respectivos cargos da magistratura e dos serviços auxiliares correspondentes e

III - propor ao Legislativo

a) - divisão e organização judiciárias,

b) a alteração do número de seus membros e dos Tribunais inferiores,

c) a criação ou extinção de cargos e de Tribunais inferiores

Art 102 - A Justiça dos Estados instalará juizados especiais providos por juízes togados e cidadãos habilitados para julgamento e a execução de causas cíveis e criminais

§ 1º - Os Estados criarão a Justiça de Paz remunerada, composta de cidadãos eleitos, pelo voto direto e secreto, com mandato de quatro anos com competência para a habilitação e celebração de casamento, além de atribuições conciliatórias, e outras previstas em lei federal

§ 2º - As providências de instalação dos juizados especiais e de criação da Justiça de Paz no Distrito Federal e Territórios, caberão à União

§ 3º - Os processos judiciais serão iniciados por audiência preliminar em que as partes segundo princípio da oralidade, levarão ao juiz as suas razões e este, no prazo de quarenta e oito horas, dará a sentença que uma vez impugnada por qualquer daquelas dará ao processo o rito comum previsto na respectiva lei

Art 103 - A prestação jurisdicional é gratuita desde que a parte comprove a impossibilidade de pagar custas e taxas

Art. 104 - Ao Judiciário são asseguradas autonomias administrativa e financeira

§ 1º - Os Tribunais elaborarão propostas orçamentárias próprias, e seu encaminhamento ao Poder Executivo, para inclusão na proposta orçamentária geral compete

I - no âmbito federal pelo incluída a Justiça do Distrito Federal e Territórios, ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, com a aprovação do Tribunal e

II - no âmbito estadual, ao Presidente do Tribunal de Justiça com a aprovação do Tribunal

§ 2º - O numerário correspondente à dotação dos Tribunais, constante do orçamento da União ou dos Estados, aprovado pelo Poder Legislativo, ser-lhes-á repassado em duodécimos, até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade

§ 3º - O Legislativo terá o controle e a fiscalização da aplicação dos recursos destinados ao Judiciário e ao Ministério Público

Art 105 - Os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão na ordem de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos extraordinários abertos para esse fim

§ 1º - É obrigatória a inclusão no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento dos seus débitos constantes de precatórios judiciários apresentados até 1º de julho O pagamento far-se-á obrigatoriamente até o final do exercício seguinte,

§ 2º - As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados ao Judiciário, recolhendo-se as importâncias respectivas à repartição competente Caberá ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão exequenda determinar o pagamento segundo as possibilidades do depósito e autorizar, a requerimento do credor preterido no seu direito de precedência ouvido o Chefe do Ministério Público o seqüestro da quantia necessária à satisfação do débito

Art 106 - As serventias da justiça são prestadas pelo Estado e os serviços notariais e registrais são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público

§ 1º - Lei Complementar regulará as atividades disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários registradores e seus prepostos por erros ou excessos cometidos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo Judiciário

§ 2º - O ingresso na atividade notarial e registral dependerá obrigatoriamente de concurso público de provas e títulos

§ 3º - Lei Federal disporá sobre critérios para fixação dos emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e registrais

SEÇÃO II

DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Art 107 - O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros, escolhidos dentre brasileiros, com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade de notável saber jurídico e reputação ilibada

Parágrafo único - Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado da República

Art 108 - Compete ao Supremo Tribunal Federal

I - processar e julgar originariamente

a) nos crimes comuns o Presidente da República, o Primeiro-Ministro e os Ministros de Estado, os seus próprios Ministros, os Deputados o Senadores e o Procurador Geral da República ,

b) nos crimes comuns e de responsabilidade os membros do Superior Tribunal de Justiça, dos Tribunais Superiores e os do Tribunal de Contas da União, os desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados do Distrito Federal e Territórios, e os Chefes de Missão Diplomática de caráter permanente,

c) os litígios entre os Estados estrangeiros ou organismos internacionais, e a União, os Estados o Distrito Federal e os Territórios,

d) as causas e conflitos entre a União e os Estados, a União e o Distrito Federal, ou entre uns e outros, inclusive as respectivas entidades da administração indireta,

e) os conflitos de jurisdição entre o Superior Tribunal de Justiça e os Tribunais Superiores da União, ou entre estes e qualquer outro Tribunal

f) os conflitos de atribuições entre autoridades administrativas e judiciárias da União ou entre autoridades judiciárias de um Estado e as administrativas de outro ou do Distrito Federal, ou entre as deste e da União,

g) a extradição requisitada por Estado estrangeiro, a homologação das sentenças estrangeiras e a concessão do "exequatur" às cartas rogatórias, que podem ser conferidas ao seu Presidente, pelo Regimento Interno,

h) o "habeas corpus", quando o coator ou o paciente for Tribunal, autoridade ou funcionário cujos atos estejam sujeitos diretamente à jurisdição do Supremo Tribunal Federal, ou se trate de crime sujeito à mesma jurisdição em única instância e ainda quando houver perigo de se consumar a violência antes que outro juiz ou Tribunal possa conhecer do caso;

i) os mandados de segurança e o "habeas data" contra atos do Presidente da República, do Primeiro-Ministro, dos Ministros de Estado, das Mesas da Câmara e do Senado da República, do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal de Contas da União, ou de seus Presidentes, do Procurador Geral da República, bem como os tentados pela União contra atos de governos estaduais ou do Distrito Federal,

j) as reclamações para preservação do sua competência e garantia da autoridade de suas decisões;

l) a representação por inconstitucionalidade, nos casos estabelecidos nesta Constituição,

m) julgar representação do Procurador Geral da República nos casos definidos em lei complementar para intervenção federal no Estado ou no município federal

n) as revisões criminais e as ações rescisórias de seus julgados,

o) a execução de sentença nas causas de sua competência originária, facultada a delegação de atos processuais, e

p) as ações em que todos os membros da magistratura sejam, direta ou indiretamente interessados e nas em que mais de cinqüenta por cento dos membros do Tribunal de origem estejam impedidos, e

II - julgar em recurso ordinário

a) os "habeas corpus" decididos em única ou última instância pelo Superior Tribunal de Justiça o pelos Tribunais Superiores da União se denegatória a decisão

b) os mandados de segurança e o "habeas data" decididos em única instância pelo Superior Tribunal de Justiça e pelos Tribunais Superiores da União quando denegatória a decisão e

c) os crimes políticos,

III - julgar mediante recurso extraordinário as causas decididas em única ou última instância por outros Tribunais, quando a decisão recorrida

a) contrariar dispositivo desta Constituição

b) declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal,

c) julgar válida lei ou ato do governo local contestado em face da Constituição e

IV - julgar recurso extraordinário contra decisões definitivas do Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais Superiores da União nos mesmos casos de cabimento do recurso especial, quando considerar relevante a questão Federal resolvida

Art 109 - São partes legítimas para propor ação de inconstitucionalidade

I - o Presidente da República,

II - o Primeiro-Ministro

III - a Mesa do Senado da República

IV - a Mesa da Câmara Federal,

V - a Mesa das Assembléias Estaduais

VI - os Governadores de Estado,

VII - o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil,

VIII - os Partidos Políticos com representação no Congresso Nacional; e

IX - o Procurador Geral da República

§ 1º - O Procurador Geral da República deverá ser previamente ouvido nas representações por inconstitucionalidade em todos os processos de competência do Supremo Tribunal Federal ,

§ 2º - Declarada a inconstitucionalidade por omissão, de medida para tornar efetiva norma constitucional, será assinado prazo ao órgão do Poder competente, para a adoção das providências necessárias, sob pena de responsabilidade e suprimento pelo Supremo Tribunal Federal

§ 3º - Decorrido o prazo aludido no parágrafo anterior sem que seja sanada a omissão, poderá o Supremo Tribunal Federal editar resolução, a qual com força de lei vigerá supletivamente

§ 4º - Nos casos de inconstitucionalidade por inexistência ou omissão de atos de administração, se o Poder Público demonstrar comprovadamente, a atual impossibilidade da prestação o Juízo ou Tribunal consignará prazo máximo para que se estabeleçam os programas indispensáveis à eliminação dos obstáculos ao cumprimento do preceito constitucional

SEÇÃO III

DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art 110 - O Superior Tribunal de Justiça compõe-se de, no mínimo, trinta e três Ministros.

§1º - Os Ministros do Superior Tribunal de Justiça serão nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros, com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de notável saber jurídico e reputação ilibada, depois de aprovada a escolha pelo Senado da República

§2º - O Superior Tribunal de Justiça funcionará em Plenário ou dividido em Seções e Turmas especializadas

Art 111 - Compete ao Superior Tribunal de Justiça

I - processar e julgar originariamente

a) os membros dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho e os do Ministério Público da União que oficiem perante Tribunais

b) os mandados de segurança e o "habeas data" contra ato do próprio Tribunal ou de seu Presidente,

c) os "habeas corpus", quando o coator ou o paciente for qualquer das pessoas mencionadas na alínea "a" deste item,

d) os conflitos de jurisdição entre juízes e os Tribunais Regionais Federais entre Juízes Federais e Tribunais dos Estados ou do Distrito Federal e Territórios entre juízes federais subordinados a Tribunais diferentes; entre juízes ou tribunais de Estados diversos, inclusive os do Distrito Federal e Territórios

e) as revisões criminais e as ações rescisórias de seus julgados

f) as causas sujeitas à sua jurisdição processadas perante qualquer Juízes e Tribunais, cuja avocação deferir a pedido do Procurador Geral da República quando decorrer inediato perigo de grave lesão à ordem, à saúde à segurança, ou às finanças públicas, para que suspendam os efeitos da decisão proferida e para que o conhecimento integral da lide lhe seja devolvido e

g) reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade das suas decisões

II - julgar, em recurso ordinário:

a) os "habeas corpus" decididos em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados ou do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão for denegatória

b) os mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Estados, do Distrito Federal e Territórios quando denegatória a decisão e

c) as causas em que forem partes Estados estrangeiros ou organismo internacional de um lado, e, do outro Município ou pessoa residente ou domiciliada no País

III - julgar, em recurso especial, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida:

a) contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência

b) julgar válida lei ou ato do governo local, contestado em face de lei federal e

c) der à lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro Tribunal, o próprio Superior Tribunal de Justiça, ou o Supremo Tribunal Federal

§1º - Quando, contra o mesmo acórdão, forem interpostos recurso especial e recurso extraordinário, o julgamento deste aguardará a decisão definitiva do Superior Tribunal de Justiça sempre que esta puder prejudicar o recurso extraordinário

§2º - Funcionará junto ao Superior Tribunal de Justiça o Conselho da Justiça Federal, cabendo-lhe, na forma da lei, exercer a supervisão administrativa e orçamentária da Justiça Federal de primeiro e segundo graus

SEÇÃO IV

DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS E DOS JUÍZES FEDERAIS

Art 112 - São órgãos da Justiça Federal

I - Tribunais Regionais Federais, e

II - Juízes Federais

Art 113 - Os Tribunais Regionais Federais compõem-se de, no mínimo, quinze juízes, recrutados na respectiva região e nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros com mais de trinta e menos de sessenta e cinco anos, sendo

I - um quinto dentre advogados com mais de dez anos de prática forense e membros do Ministério Público Federal com mais de dez anos de exercício e

II - os demais mediante promoção dos Juízes Federais com mais de cinco anos de exercício, sendo eleitos por antigüidade e merecimento

§ 1º - Em todos os casos, a nomeação será precedida de elaboração de lista tríplice pelo Tribunal;

§ 2º - A lei disciplinará a remoção ou a permuta de Juízes dos Tribunais Regionais Federais e determinará a sua jurisdição e sede

Art 114 - Compete aos Tribunais Regionais Federais

I - processar e julgar originariamente:

a) os juízes federais da área de sua jurisdição, inclusive os da Justiça Militar e à do Trabalho, nos crimes comuns e de responsabilidade e os membros do Ministério Público da União, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral,

b) as revisões criminais e as ações rescisórias dos seus julgados ou dos juízes federais da região,

c) os mandados de segurança e "habeas data" contra ato do Presidente do próprio Tribunal, de suas Seções e Turmas ou de juiz federal,

d) os "habeas corpus", quando a autoridade coatora for juiz federal e

e) os conflitos de jurisdição entre juízes federais subordinados ao Tribunal ou entre suas Seções e Turmas; e

II - julgar, em grau de recurso, as causas decididas pelos juízes federais e pelos juízes estaduais no exercício da competência federal da área de sua jurisdição

Art 115 - Aos juízes federais compete processar e julgar

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho

II - as causas entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e Municípios ou pessoa domiciliada ou residente no Brasil,

III - as causas fundadas em tratado ou contrato da União com Estado estrangeiro ou organismo internacional.

IV - os crimes políticos os contra a integridade territorial e a soberania do Estado e as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, excluídas as contravenções e ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral;

V - os crimes previstos em tratado ou convenção internacional em que, iniciada a execução no País, seu resultado ocorreu ou deveria ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente,

VI - os crimes contra a organização do trabalho e, nos casos determinados por lei, contra o sistema financeiro e a ordem econômico-financeira

VII - os "habeas corpus", em matéria criminal de sua competência ou quando o constrangimento provier de autoridade cujos atos não estejam diretamente sujeitos a outra jurisdição,

VIII - os mandados de segurança e o "habeas data" contra ato de autoridade federal, excetuados os casos de competência dos Tribunais Federais,

IX - os crimes cometidos a bordo de navios ou aeronaves, ressalvada a competência da Justiça Militar

X - os crimes de ingresso ou permanência irregular de estrangeiro a execução de carta rogatória após o "exequatur" e de sentença estrangeira, após a homologação as causas referentes à nacionalidade, inclusive a respectiva opção, e a naturalização;

XI - disputa sobre os direitos indígenas e

XII - as questões de direito aéreo, na forma de lei complementar

§ 1º - As causas em que a União for autora serão aforadas na Seção Judiciária onde tiver domicílio a outra parte as intentadas contra a União poderão ser aforadas na Seção Judiciária em que for domiciliado o autor, e na Seção Judiciária onde houver ocorrido o ato ou fato que deu origem à demanda ou onde esteja situada a coisa ou ainda no Distrito Federal

§ 2º - Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários as causas em que for parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de Vara do Juízo federal. O recurso, que no caso couber, deverá ser interposto para o Tribunal Regional Federal competente

§ 3º - A lei poderá permitir que a ação fiscal e outras sejam promovidas, nas comarcas do interior, onde tiver domicílio a outra parte, perante a Justiça do Estado ou Território, e com recurso para o Tribunal Regional Federal

Art 116 - Cada Estado, bem como o Distrito Federal, constituirá uma Seção Judiciária que terá por sede a respectiva Capital, e Varas localizadas segundo o estabelecido em lei

Parágrafo único - Nos Territórios Federais a jurisdição e as atribuições cometidas aos juízes federais caberão aos juízes da justiça local, na forma que a lei dispuser, estando o Território de Fernando de Noronha compreendido na Seção Judiciária do Estado de Pernambuco

Art 117 - A lei criará Varas Regionais de Justiça Agrária cujas sedes poderão ser transferidas pelo Conselho de Justiça Federal, com remoção de seus titulares os quais poderão ser providos nos cargos mediante concurso público especial ou curso de especialização de juízes federais Na conciliação das partes e na instrução dos processos poderão participar, na forma da lei, representantes dos proprietários e dos trabalhadores rurais

Parágrafo Único - Das decisões dos juízes federais de Justiça Agrária caberá recurso para os Tribunais Regionais Federais, onde se organizarão Seções ou Turmas especializadas

SEÇÃO V

DOS TRIBUNAIS E JUÍZOS DO TRABALHO

Art 118 - São órgãos da Justiça do Trabalho

I - Tribunal Superior do Trabalho,

II - Tribunais Regionais do Trabalho, e

III - Juntas de Conciliação e Julgamento

§ 1º - O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e cinco Ministros nomeados pelo Presidente da República, após aprovação pelo Senado da República sendo

a) quinze togados e vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, sendo nove dentre Juízes da carreira da magistratura do Trabalho, três dentre advogados com pelo menos dez anos de experiência profissional, e três dentre membros do Ministério Público, e

b) dez classistas e temporários, em representação paritária dos empregados e empregadores nomeados pelo Presidente da República

§ 2º - Para a nomeação o Tribunal encaminhará ao Presidente da República listas tríplices resultantes de eleições a serem realizadas,

a) para as vagas destinadas à magistratura do Trabalho pelos membros do próprio Tribunal,

b) para as de advogado e de membro do Ministério Público pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e por um colégio eleitoral constituído por Procuradores da Justiça do Trabalho, respectivamente

c) para as de classistas, por colégio eleitoral integrado pelas diretorias das confederações nacionais de trabalhadores ou das patronais, conforme o caso

Art 119 - A lei fixará o número dos Tribunais Regionais do Trabalho e respectivas sedes e instituirá as Juntas de Conciliação e Julgamento, podendo nas comarcas onde não forem instituídas, atribuir sua jurisdição aos juízes de direito

Parágrafo Único - A lei disporá sobre a constituição investidura, jurisdição competência, garantias e exercício dos órgãos e membros das Juntas de Conciliação e Julgamento, assegurada a paridade de representação de empregados e empregadores

Art 120 - Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de Juízes, nomeados pelo Presidente da República, sendo dois terços de juízes togados vitalícios e um terço de juízes classistas temporários. Dentro os juízes togados observar-se-á a proporcionalidade estabelecida na alínea "a", do §1º, do Art 119.

Parágrafo Único - Os membros dos Tribunais Regionais do Trabalho serão

a) os magistrados, escolhidos por promoção de Juízes do Trabalho por antigüidade e merecimento, alternadamente,

b) os advogados, indicados em lista tríplice pelo Conselho Seccional ou Conselhos Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil da respectiva região

c) os membros do Ministério Público, indicados em lista tríplice dentre os procuradores do trabalho da respectiva região, e

d) os classistas, indicados em listas tríplices pelas diretorias das federações e dos sindicatos respectivos, com base territorial na região

Art. 121 - As Juntas de Conciliação e Julgamento serão compostas por um juiz do trabalho, que as presidirá, e por dois juízes classistas temporários, representantes dos empregados e dos empregadores, respectivamente

§1º - Os juízes classistas das Juntas de Conciliação e Julgamento, indicados em listas tríplices pelos sindicatos com sede nos Juízos sobre os quais as Juntas exercem sua competência territorial, serão nomeados pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho

§2º - Os juízes classistas, em todas as instâncias, terão suplentes e mandatos de três anos, permitida uma recondução

Art 122 - Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores, inclusive os relativos às Diplomáticas acreditadas no Brasil e da Administração pública direta e indireta, e outras controvérsias oriundas de relação de trabalho regidas por legislação especial, ou que decorram do cumprimento de suas próprias sentenças, bem como as ações de acidentes de trabalho

§ 1º - Havendo impasse nos dissídios coletivos, as partes poderão eleger a Justiça do trabalho como árbitro

§ 2º - Recusando-se o empregador à negociação ou à arbitragem, é facultado ao Sindicato de trabalhadores ajuizar processo de dissídio coletivo, podendo a Justiça do Trabalho estabelecer normas e condições respeitadas as disposições convencionais e legais mínimas de proteção ao trabalho

§ 3º - A lei especificará as hipóteses em que os dissídios coletivos esgotadas as possibilidades de sua solução por negociação serão submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho. Ficando de logo estabelecido que as decisões desta poderão estabelecer novas normas e condições de trabalho e que delas só caberá recurso de embargos para o mesmo órgão prolator da sentença

SEÇÃO VI

DOS TRIBUNAIS E JUÍZES ELEITORAIS

Art. 123 - A Justiça Eleitoral é composta dos seguintes órgãos:

I - Tribunal Superior Eleitoral

II - Tribunais Regionais Eleitorais,

III - Juízes Eleitorais,

IV - Juntas Eleitorais

Parágrafo único - Os juízes dos Tribunais Eleitorais, salvo motivo justificado, servirão obrigatoriamente por dois anos no mínimo e nunca por mais de dois biênios consecutivos, os substitutos serão escolhidos na mesma ocasião e pelo mesmo processo em número igual para cada categoria.

Art 124 - O Tribunal Superior Eleitoral compor-se-á no mínimo de sete membros:

I - mediante eleição, pelo voto secreto

a) de três juízes, dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal e

b) de dois juízes, dentre os membros do Superior Tribunal de Justiça, e

II - por nomeação do Presidente da República, de dois dentre seis advogados de notável saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de experiência profissional, indicados pelo Supremo Tribunal Federal

Parágrafo único - O Tribunal Superior Eleitoral elegerá seu Presidente e Vice-Presidente dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal

Art 125 - Haverá um Tribunal Regional Eleitoral na Capital de cada Estado e no Distrito Federal Os Tribunais Regionais Eleitorais compor-se-ão

I - mediante eleição pelo voto secreto:

a) de dois juízes, dentre os desembargadores do Tribunal de Justiça, e

b) de dois juízes, dentre juízes de direito, escolhidos pelo Tribunal de Justiça; e

II - de um juiz do Tribunal Federal Regional, com sede na Capital do Estado, ou, não havendo, de juiz federal, escolhido, em qualquer caso, pelo Tribunal Regional Federal respectivo, e

III - por nomeação do Presidente da República, de dois dentre seis advogados de notório saber jurídico e reputação ilibada, indicados pelo Tribunal de Justiça.

Parágrafo único - O Tribunal Regional Eleitoral elegerá Presidente um dos dois desembargadores do Tribunal de Justiça, cabendo ao outro a Vice-Presidência

Art 126 - Lei complementar disporá sobre a organização e competência dos Tribunais dos juízes e das Juntas eleitorais

Parágrafo Único - (224) - Os membros dos Tribunais, os juízes e os integrantes das Juntas eleitorais, no exercício de suas funções, e no que lhes for aplicável, gozarão de plenas garantias e serão inamovíveis

Art 127 - Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso, quando

I - forem proferidas contra expressa disposição de lei,

II - ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais Tribunais Eleitorais,

III - versarem sobre inelegibilidade ou expedição de diplomas nas eleições federais ou estaduais,

IV - anularem diplomas ou decretarem a perda de mandatos eletivos federais ou estaduais, e

V - denegarem "habeas corpus" ou mandado de segurança

Parágrafo único - O Território Federal de Fernando de Noronha fica sob a jurisdição do Tribunal Regional do Pernambuco

SEÇÃO VII

DOS TRIBUNAIS E JUÍZOS MILITARES

Art. 129 - São órgãos da Justiça Militar o Superior Tribunal Militar e os Tribunais e Juízos militares instituídos por lei.

Art. 129 - O Superior Tribunal Militar compor-se-á de onze Ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a indicação pelo Senado da República, sendo dois dentre oficiais-generais da ativa da Marinha, três dentre oficiais-generais da ativa do Exército, dois dentre oficiais-generais da ativa da Aeronáutica e quatro dentre civis

§ 1º - Os Ministros civis serão escolhidos pelo Presidente da República dentre brasileiros maiores de trinta e cinco anos, sendo:

a) dois, advogados de notório saber jurídico e conduta ilibada com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e

b) dois, em escolha paritária dentre auditores e membros do Ministério Público da Justiça Militar

§ 2º - Os Ministros do Superior Tribunal Militar têm vencimentos iguais aos dos Ministros dos Tribunais Superiores da União

Art. 130 - À Justiça Militar compete processar e julgar os crimes militares definidos em lei

Parágrafo único - A lei disporá sobre a competência a organização e funcionamento do Superior Tribunal Militar

SEÇÃO VIII

DOS TRIBUNAIS E JUÍZES DOS ESTADOS

E DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Art. 131 - Os Estados organizarão sua justiça, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição

§ 1º - A competência dos Tribunais e juízes estaduais será definida em lei, de iniciativa dos Tribunais de Justiça, que não poderá sofrer emendas estranhas ao seu objeto, e regulamentada nos respectivos regimentos internos

§ 2º - A lei federal disporá sobre a organização judiciária do Distrito Federal e dos Territórios

§ 3º - A lei poderá criar, mediante proposta do Tribunal de Justiça a Justiça Militar Estadual constituída, em primeira instância pelos Conselhos de Justiça e em segunda, pelo próprio Tribunal de Justiça ou por Tribunal especial nos Estados em que o efetivo da respectiva Polícia Militar for superior a vinte mil integrantes

§ 4º - Compete à Justiça Militar Estadual processar e julgar os policiais militares e bombeiros militares nos crimes militares definidos em lei cabendo ao Tribunal competente decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais

CAPÍTULO V

DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA DEFENSORIA PUBLICA

Art. 132 - O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo como princípios institucionais a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional

Art. 133 - O Ministério Público compreende

I - o Ministério Público da União, integrado

a) pelo Ministério Público Federal que oficiará perante o Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça, os Tribunais Eleitorais, o Tribunal de Contas da União os Tribunais e Juízes Federais comuns e os Juízos Agrários,

b) pelo Ministério Público Militar,

c) pelo Ministério Público do Trabalho, e

d) pelo Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios

II - o Ministério Público dos Estados

§ 1º - Cada Ministério Público será chefiado pelo Procurador-Geral, escolhido dentre os integrantes da carreira, na forma prevista na respectiva lei complementar

§ 2º - Caberá ao Procurador-Geral da República representar junto ao Supremo Tribunal Federal por inconstitucionalidade de lei ou ato normativo requerendo, nos casos previstos, a intervenção federal nos Estados

§3º - A representação será obrigatória se requerida pelas pessoas ou entidades mencionadas nesta Constituição, ou a requerimento dos Procuradores-Gerais

§4º - Lei complementar organizará o Ministério Público

Art. 134 - Lei complementar organizará a Defensoria Publica da União do Distrito Federal e dos Territórios e estabelecerá normas gerais para a Organização da Defensoria Pública dos Estados

JUSTIFICAÇÃO

A redação ora proposta de dispositivos correlatos, contempla os aspectos de mérito do tema, as aspirações sociais do povo brasileiro, a representatividade constituinte de seus signatários e a sistematização adequada à técnica legislativa, nos termos dos debates e acordos efetuados

(Obs. A numeração sequencial dos dispositivos propostos não corresponde à do Projeto)

EMENDA 1P18691-9

3 AUTOR	4 PARTIDO
Senador JOSÉ RICHA e Outros	PMDB
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	13/ 08 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o disposto no §2º do Art. 23 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte dê-se ao TITULO VI - DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS a seguinte redação

TÍTULO VI

DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS

CAPÍTULO I

DO ESTADO DE DEFESA

Art. 135 - O Presidente da República poderá decretar, por solicitação do Primeiro-Ministro, o Estado de Defesa, submetendo-o ao Congresso Nacional quando for necessário preservar, ou prontamente restabelecer, em locais determinados e restritos a ordem pública ou a paz social, ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades naturais de grandes proporções

§ 1º - O decreto que instituir o Estado da Defesa determinará o tempo de sua duração especificará as áreas a serem abrangidas e indicará as medidas coercitivas a vigorar dentre as discriminadas no § 3º do presente artigo

§ 2º - O tempo de duração do Estado de Defesa não será superior a trinta dias, podendo ser prorrogado uma vez, e por igual período se persistirem as razões que justificaram a decretação.

§ 3º - O Estado de Defesa autoriza, nos termos e limites da lei a restrição ao direito de reunião e associação do sigilo de correspondência, de comunicação telegráfica e telefônica e, na hipótese de calamidade publica, a ocupação e uso temporário de bens e serviços publicos e privados, respondendo a União pelos danos e custos decorrentes

§ 4º - Na vigência do Estado de Defesa a prisão por crime contra o Estado, a ser determinada na forma da lei pelo executor da medida de exceção será comunicada imediatamente ao juiz competente que a relaxará se não for legal A prisão ou detenção de qualquer pessoa não poderá ser superior a trinta dias, salvo quando autorizado pelo Poder Judiciário É vedada a incomunicabilidade do preso

§ 5º - Decretado o Estado de Defesa ou a sua prorrogação o Presidente da República, dentro de quinta horas com a respectiva justificação, submeterá o ato ao Congresso Nacional que decidirá por maioria absoluta

§ 6º - O Congresso Nacional, dentro de dez dias contados do recebimento do texto do ato, o apreciará devendo permanecer em funcionamento enquanto vigorar o Estado de Defesa

§ 7º - Não aprovado pelo Congresso Nacional, cessa imediatamente o Estado de Defesa sem prejuízo da validade dos atos ilícitos praticados durante sua vigência

§ 8º - Findo o Estado de Defesa o Presidente da República prestará ao Congresso Nacional informações detalhadas das medidas tomadas durante a sua vigência indicando nominalmente os atingidos e as restrições aplicadas

§ 9º - Se o Congresso Nacional estiver em recesso será convocado extraordinariamente num prazo de cinco dias

CAPÍTULO II

DO ESTADO DE SÍTIO

Art. 136 - O Presidente da Republica pode ouvido o Conselho da Republica, solicitar ao Congresso Nacional a decretação do Estado de Sitio nos casos de

I - Comoção grave de repercussão nacional ou fatos que comprovem a ineficácia da medida tomada do Estado de Defesa e

II - declaração de estado de guerra ou resposta a agressão armada estrangeira

§1º - O Presidente da Republica, ao solicitar a decretação do Estado de Sitio relatará os motivos determinantes do pedido, devendo decidir por maioria absoluta o quanto necessário autorizar a prorrogação da medida

§2º - O Estado de Sitio nos casos do item I, não poderá ser decretado por mais de trinta dias nem prorrogado, de cada vez por prazo superior nos casos do item II poderá vigorar pelo tempo em que perdurar a guerra ou agressão armada estrangeira

§3º - O decreto do Estado de Sitio indicará sua duração as normas necessárias à sua execução e as garantias constitucionais cujo exercício ficará suspenso após sua publicação. O Presidente da Republica designará o executor das medidas específicas e as áreas abrangidas

Art. 137 - A decretação do Estado de Sitio pelo Presidente da Republica no intervalo das sessões legislativas, obedecerá às normas deste Capítulo

Parágrafo único - No hipótese do "caput" deste artigo, o Presidente do Senado da República, de imediato e extraordinariamente, convocará o Congresso Nacional para se reunir dentro de cinco dias a fim de apreciar o Ato do Presidente da Republica, permanecendo o Congresso Nacional em funcionamento até o término das medidas coercitivas

Art. 138 - Decretado o Estado de Sitio com fundamento no item I, do Art 136 só se poderão tomar contra as pessoas as seguintes medidas

I - obrigação de permanência em localidade determinada.

II - detenção obrigatória em edifício não destinado a réus e detentos de crimes comuns

III - restrições objetivas à inviolabilidade de correspondência ao sigilo das comunicações à prestação de informações e à liberdade de imprensa radiodifusão e televisão, na forma da lei.

IV - suspensão da garantia de liberdade de reunião

V - busca e apreensão em domicilio

VI - intervenção nas Empresas de Serviços Públicos e

VII - requisição de bens

§1º - Não se inclui nas restrições do item III deste artigo a difusão de pronunciamento de parlamentares efetuados em suas respectivas Casas Legislativas desde que liberados por suas Mesas

§2º - Expirado o Estado de Sitio, cessarão os seus efeitos, sem prejuízo das responsabilidades pelos ilícitos cometidos por seus executores ou agentes

§3º - As medidas aplicadas na vigência do Estado de Sitio serão, logo que o mesmo termine, relatadas pelo Presidente da República, em mensagem ao Congresso Nacional com especificação e justificação das providências adotadas, indicando nominalmente os atingidos e as restrições aplicadas

Art. 139 - As imunidades dos membros do Congresso Nacional subsistirão durante o Estado de Sitio, todavia, poderão ser suspensas mediante o voto de dois terços dos respectivos membros da Câmara Federal ou do Senado da República as do Deputado ou Senador cujos atos fora do recinto do Congresso, sejam manifestamente incompatíveis com a execução do Estado de Sitio após sua aprovação

Parágrafo único - O Congresso Nacional através de Sua Mesa ouvidos os líderes partidários, designará Comissão composta de cinco de seus membros para acompanhar e fiscalizar a execução das medidas previstas nos Capítulos referentes ao Estado de Defesa e ao Estado de Sitio

CAPÍTULO III

DAS FORÇAS ARMADAS

Art. 140 - As Forças Armadas, constituídas pela Marinha pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares organizadas nos termos de lei complementar, com base na hierarquia e na disciplina sob a autoridade suprema do Presidente da República e destinam-se à defesa da Pátria e à garantia dos poderes constitucionais, da lei e da ordem

§1º - Não caberá "habeas corpus" em relação a punições disciplinares militares

§2º - Os militares, enquanto em efetivo serviço, não poderão estar filiados a Partidos Políticos

§3º - O oficial das Forças Armadas só perderá o posto e a patente por sentença condenatória a pena restritiva da liberdade individual que ultrapasse dois anos, passada em julgado ou se for declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível por decisão de Tribunal Militar de caráter permanente, em tempo de paz ou de Tribunal Especial em tempo de guerra.

Art. 141 - A prestação do serviço militar é obrigatória, nos termos da lei a qual poderá estabelecer a prestação, em tempo de paz de serviços civis de interesse nacional como alternativa ao serviço militar.

JUSTIFICAÇÃO

A redação ora proposta, de dispositivos correlatos, contempla os aspectos de mérito do tema, as aspirações sociais do povo brasileiro, a representatividade constituinte de seus signatários e a sistematização adequada à técnica legislativa nos termos dos debates e acordos efetuados

(Obs A numeração sequencial dos dispositivos propostos não corresponde à do Projeto)

EMENDA 1P18692-7

3 AUTOR	4 PARTIDO
Senador JOSÉ RICHA e Outros	PMDB
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	13/ 08 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o disposto no §2º do Art 23 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte inverta-se a ordem dos Capítulos do Título VII dando-se ao Capítulo I a redação que se segue e renumerando-se os artigos do Capítulo II

TÍTULO VII

DAS FINANÇAS PUBLICAS

CAPÍTULO I

Dê-se ao Capítulo I, Título VII a seguinte redação:

Art. 142 - Lei complementar aprovará Código de Finanças Publicas dispondo especialmente sobre:

I - finanças publicas,

II - dívida publica externa e interna, inclusive das autarquias fundações e demais entidades controladas pelo poder publico

III - concessão de garantias pelas entidades públicas,

IV - emissão e resgate de títulos da dívida publica

V - fiscalização financeira

VI - operações de câmbio realizadas por órgãos e entidades da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios- e

VII - compatibilização das funções das instituições oficiais de crédito da União

Art. 143 - A competência da União para emitir moeda será exercida exclusivamente pelo Banco Central do Brasil

§1º - É vedado ao Banco Central do Brasil conceder direta ou indiretamente empréstimos ao Tesouro Nacional e a qualquer órgão ou entidade que não seja instituição financeira

§2º - O Banco Central do Brasil poderá comprar e vender títulos de emissão do Tesouro Nacional, com o objetivo de regular a oferta de moeda ou a taxa de juros

§3º - As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no Banco Central do Brasil

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS

Art. 144 - O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional

I - lei de diretrizes orçamentárias, que orientará a elaboração dos orçamentos

II - plano plurianual de investimentos publicos ao qual se adequarão os orçamentos anuais da União e

III - lei orçamentária da União em conformidade com a lei de diretrizes orçamentárias

Art. 145 - A elaboração das propostas de orçamento obedecerá a prioridades quantitativas e condições estabelecidas em lei de diretrizes orçamentárias de iniciativa do Primeiro-Ministro

§1º - O projeto da lei de diretrizes orçamentárias para o biênio seguinte será encaminhado ao Congresso Nacional pelo Primeiro-Ministro até oito meses e meio antes do exercício financeiro

§2º - O projeto da lei de diretrizes orçamentárias será devolvido para sanção até quarenta e cinco dias após o seu recebimento

§3º - Se o projeto da lei de diretrizes orçamentárias não for devolvido para sanção no prazo estabelecido no parágrafo anterior, fica o Presidente da Republica autorizado a promulgá-lo como lei

Art. 146 - Os investimento do setor publico serão autorizados em plano plurianual aprovado em lei de iniciativa do Poder Executivo, que explicitará diretrizes objetivos e metas, tendo em vista promover o desenvolvimento a justiça social e a progressiva redução das desigualdades no País

§1º - Lei complementar regulará o conteúdo a apresentação a execução e o acompanhamento do plano plurianual de investimentos de que trata este artigo.

§2º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual de investimentos, mediante lei que o autorize sob pena de crime de responsabilidade

Art 147 - A lei orçamentária anual compreenderá os orçamentos de dois exercícios financeiros, cada qual abrangendo, de forma discriminada

I - o orçamento fiscal contendo a estimativa das receitas e a fixação das despesas da União, inclusive as referentes ao universo de órgãos e fundos de administração direta acompanhado dos orçamentos de suas entidades vinculadas salvo as empresas estatais e as entidades integrantes do sistema de previdência e assistência social

II - o orçamento dos investimentos das empresas estatais contendo a programação destes e a previsão das fontes dos recursos relativamente a cada uma das empresas em que a União, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto e

III - o orçamento das entidades e fundos vinculados ao sistema de previdência e assistência social, contendo a estimativa das receitas e a fixação das despesas de cada uma delas.

§1º - O orçamento fiscal será elaborado de forma a evidenciar a distribuição territorial das receitas e das despesas pelas diferentes regiões do País e a política de aplicação de recursos das agências oficiais de fomento

§2º - O orçamento fiscal e o orçamento de investimentos das empresas estatais compatibilizados com o plano plurianual de investimentos, terão entre suas funções, a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo o critério populacional.

Art 148 - A lei orçamentária anual somente conterá a previsão da receita e a fixação da despesa, os limites de endividamento inclusive para emissão de títulos da dívida publica e se necessário normas sobre a execução e o controle orçamentários

Art 149 - É vedada, sem prévia autorização legislativa

I - abertura de crédito especial ou suplementar observado ainda o disposto no artigo 150, item IV,

II - transposição de recursos de uma categoria de programação para outra e

III - utilização de recursos do orçamento fiscal para suprir necessidade ou cobrir "deficit" nas empresas estatais

§1º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de guerra comoção interna ou calamidade publica e deverá ser submetida a homologação do Congresso Nacional

§2º - Os créditos especiais e extraordinários não poderão ter vigência além do exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato da autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício caso em que reabertos nos limites dos seus saldos, poderão viger até o término do exercício financeiro subsequente

§3º - A criação de fundos de qualquer natureza depende de autorização em lei complementar

Art 150 - É vedado

I - vincular receita de natureza tributária a órgão fundo ou despesa ressalvado o disposto nesta Constituição

II - realizar operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, acrescidos dos encargos da dívida publica

III - realizar despesa ou assumir obrigação sem prévia inclusão no orçamento anual, ou em créditos adicionais

IV - conceder créditos ilimitados e abrir créditos adicionais sem indicação dos recursos correspondentes

Art 151 - A despesa com o pessoal ativo e inativo, da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder a sessenta e cinco por cento do valor das respectivas receitas correntes

Parágrafo único - Para os efeitos de que trata este artigo serão computadas as receitas correntes deduzidas das transferências intragovernamentais bem como o dispêndio com pessoal de autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo poder publico que recebam recursos do orçamento fiscal

Art 152 - Até quatro meses antes do início do exercício financeiro seguinte, o Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional

I - projeto de lei relativo ao plano plurianual de investimentos

II - projeto de lei orçamentária contendo a versão final ajustada do orçamento para o exercício seguinte e o orçamento para o exercício subsequente àquele

§1º - Organizar-se-á Comissão Mista Permanente de Senadores e Deputados para examinar e emitir parecer sobre os projetos de lei relativos ao Plano Plurianual de Investimentos, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual

§2º - O orçamento para o exercício subsequente será analizado pela Comissão a que se refere o parágrafo anterior durante todo o exercício financeiro, discutidos com o Poder Executivo os ajustes necessários ao encaminhamento de sua versão final

§3º - Somente na Comissão Mista poderão ser oferecidas emendas

§4º - Emenda de que decorra aumento de despesa global só será objeto de deliberação quando

I - compatível com o plano plurianual de investimentos, com a lei de diretrizes orçamentárias, ou com ambos conforme o caso

II - indicar as fontes de recursos necessários vedado consignar o excesso de arrecadação como fonte de recursos

§5º - O pronunciamento da Comissão sobre as emendas será conclusivo e final salvo se um terço dos Membros da Câmara Federal ou do Senado da República requerer a votação em Plenário da emenda aprovada ou rejeitada na Comissão

§6º - Aplicam-se ao parojeto de lei orçamentária no que não contrariar o disposto nesta Seção, as demais normas relativas ao processo legislativo

§7º - O Primeiro-Ministro poderá enviar mensagem ao Congresso Nacional para propor modificações nos projetos a que se refere este artigo enquanto não estiver concluída a votação, na Comissão Mista, da parte cuja alteração é proposta

§8º - Se a lei orçamentária não tiver sido votada até o início do exercício correspondente, poderá ser iniciada a execução do projeto como norma provisória, até a sua aprovação definitiva pelo Congresso Nacional

CAPÍTULO III

DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA

OPERACIONAL E PATRIMONIAL

Art 153 - A fiscalização financeira, orçamentária operacional e patrimonial da União será exercida pelo Congresso Nacional mediante controle externo e pelos sistemas de controle interno de cada Poder quanto aos aspectos de eficácia, eficiência economicidade, legalidade e legitimidade, na forma da lei.

§1º - Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica que utilize arrecade, guarde, gerencie ou, por qualquer forma, administre dinheiros bens e valores publicos ou que estejam sob a responsabilidade do Estado, ou, ainda, que em nome deste assuma obrigações.

§2º - O controle externo será exercido com o auxilio do Tribunal de Contas ao qual compete

I - apreciar as contas prestadas anualmente, pelo Primeiro-ministro mediante parecer prévio a ser elaborado em em sessenta dias, a contar do recebimento das contas pelo Tribunal

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros bens e valores publicos da administração direta e indireta, inclusive das fundações e sociedades civis, instituídas ou mantidas pelo poder publico federal e as contas daqueles que deram causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo à Fazenda Nacional

III - apreciar, para fins de registro e legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta bem como das concessões iniciais de aposentadorias reformas e pensões independendo de julgamento as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório

IV - apreciar, como instância final, os recursos de ofício referidos no Art. 31, parágrafo 2º

V - acompanhar as licitações publicas do Governo Federal e da administração indireta inaugurando-as em qualquer fase quando detectar irregularidades

VI - representar, conforme o caso, aos Poderes Legislativo Executivo ou Judiciário sobre as irregularidades ou abusos apurados

Parágrafo unico - O Primeiro-Ministro poderá ordenar o registro dos atos a que se refere o item III "ad referendum" do Congresso Nacional

Art 154 - No exercício de suas atividades de controle externo cabe ao Tribunal de Contas da União

I - realizar inspeções e auditorias de natureza financeira orçamentária, operacional e patrimonial, inclusive quando requeridas pelo Ministério Publico junto ao Tribunal nas unidades administrativas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e demais entidades referidas no item II do artigo anterior

II - fiscalizar as entidades supranacionais de cujo capital social a União participe de forma direta ou indireta, nos termos previstos no respectivo tratado constitutivo

III - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos federais repassados mediante convênio acordo ou ajuste pela União a Estados Distrito Federal e Municípios

IV - prestar as informações que forem solicitadas por deliberação da Câmara Federal ou do Senado da República e das respectivas Comissões fiscalização financeira orçamentária operacional e patrimonial e ainda sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas

V - aplicar aos responsáveis em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, dentre outras cominações multa proporcional ao vulto do dano causado ao Erário

Parágrafo unico - As decisões do Tribunal de Contas da União de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de sentença e constituir-se-ão em título executivo

Art 155 - O Tribunal de Contas da União de ofício ou mediante solicitação de qualquer das Casas do Congresso Nacional e de suas Comissões técnicas ou de inquérito ou Ministério Publico junto ao mesmo Tribunal, se verificar a ilegalidade de qualquer ato relativo a receita despesa ou variação patrimonial deverá

I - assinar prazo razoável para que o responsável pelo órgão ou entidade da administração publica adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei e

II - sustar se não atendido a execução do ato impugnado comunicando, em relação a contrato a decisão do Congresso Nacional

§1º - Na hipótese de contrato o responsável a que se refere o item I deste artigo poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo ao Congresso Nacional

§2º - Se o Congresso Nacional, no prazo de noventa dias por sua maioria absoluta não se pronunciar sobre o recurso previsto no parágrafo anterior, prevalecerá a decisão do Tribunal de Contas da União

Art. 156 - O Tribunal de Contas da União composto de nove Ministros e com quadro próprio de pessoal terá sede no Distrito Federal e jurisdição em todo o território nacional, cabendo-lhe privativamente

I - eleger seu Presidente e Vice-Presidente

II - organizar seus serviços provendo-lhes os cargos na forma da lei

III - propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e a fixação dos respectivos vencimentos.

IV - elaborar seu regimento interno

Parágrafo único - O Tribunal de Contas da União encaminhará anualmente, ao Congresso Nacional, relatório de suas atividades

Art. 157 - Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos dentre brasileiros maiores de trinta e cinco anos de idoneidade moral reputação ilibada e notórios conhecimentos jurídicos, econômicos, financeiros ou de administração publica nomeados pelo Presidente da República, após aprovação do Senado da Republica

Parágrafo unico - Os Ministros terão as mesmas garantias, prerrogativas vencimentos e impedimentos dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça e somente poderão aposentar-se com as vantagens integrais do cargo após dez anos de efetivo exercício

Art 158 - Os Poderes Legislativo Executivo e Judiciário manterão de forma integrada sistema de controle interno com a finalidade de assegurar eficácia ao controle externo e dar ciência ao Tribunal de Contas da União de qualquer irregularidade ou abuso sob pena de responsabilidade solidária

Art. 159 - As normas estabelecidas neste capítulo aplicam-se, no que couber, à organização e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal e dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios

JUSTIFICAÇÃO

A redação ora proposta de dispositivos correlatos, contempla os aspectos de mérito do tema, as aspirações sociais do povo brasileiro, a representatividade constituinte de seus signatários e a sistematização adequada à técnica legislativa, nos termos dos debates e acordos efetuados

(Obs A numeração sequencial dos dispositivos propostos não corresponde à do Projeto)

EMENDA 1P18693-5

AUTOR: SENADOR JOSÉ RICHA E OUTROS

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/ 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o disposto no §2º do Art. 23 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, dá-se ao Título I - PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS, do Projeto de Constituição a seguinte redação

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º - O Brasil é uma República Federativa fundada no Estado democrático de Direito e no governo representativo

§1º - Todo poder emana do povo e com ele, em seu nome e benefício é exercido

§2º - A República Federativa do Brasil é constituída pela união indissolúvel dos Estados

§3º - São símbolos nacionais os vigorantes nesta data. Lei federal regulará seu uso

§4º - O português é a língua oficial do Brasil

Art. 2º - O Estado é o instrumento da soberania do Povo, que a exerce através dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário vedado a qualquer deles delegar competência a outro. O investido na função de um deles não poderá exercer a de outro, salvo as exceções expressas nesta Constituição

§1º - Somente pelas formas de manifestação da vontade popular previstas nesta Constituição, é lícito assumir, organizar e exercer os Poderes do Estado

§2º - A cidadania é a expressão individual da soberania do povo

§3º - O povo exerce a soberania através das seguintes instituições constitucionais nos termos da lei

I - sufrágio universal, direto e secreto, no provimento das funções legislativas e executivas

II - direito de iniciativa na apresentação de emendas à Constituição e das leis e

III - ação corregedora das funções públicas e das sociais

§4º - Todo mandato eletivo federal, estadual ou municipal é improrrogável

Art. 3º - Os tratados e compromissos internacionais, bem como suas alterações, assinados pelo Governo brasileiro dependerão, para vigorar de aprovação do Congresso Nacional, respeitados os seguintes princípios

I - inviolabilidade da Constituição,

II - respeito e defesa dos direitos humanos

III - direito dos povos à autodeterminação

IV - repúdio à todas as formas de tortura, discriminação, colonialismo guerra e terrorismo,

V - defesa da paz e solução pacífica dos conflitos internacionais,

VI - respeito às minorias,

VII - não ingerência nos assuntos internos de outros Estados e

VIII - cooperação com todos os povos objetivando a emancipação e o progresso da espécie, mediante o intercâmbio das conquistas tecnológicas e do patrimônio cultural e ético.

Parágrafo Único - O conteúdo normativo dos tratados e compromissos internacionais se incorpora à ordem interna revoga a lei anterior e está sujeito à denuncia ou revogação

JUSTIFICAÇÃO

A redação ora proposta de dispositivos correlatos contempla os aspectos de mérito do tema as aspirações sociais do povo brasileiro, a representatividade constituinte de seus signatários e a sistematização adequada à técnica legislativa nos termos dos debates e acordos efetuados

(Obs. A numeração sequencial dos dispositivos propostos não corresponde à do Projeto)

EMENDA 1P18694-3

AUTOR: SENADOR JOSÉ RICHA E OUTROS

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/ 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o disposto no §2º do Art. 23 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, dá-se ao Título II - DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS a seguinte redação

TÍTULO II

DOS DIREITOS E GARANTIAS

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS

Art. 4º - A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País, a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à saúde à existência digna, à integridade física e mental, à liberdade à segurança e à propriedade, nos termos seguintes

§1º - Todos têm direito à vida, desde a concepção, e à integridade física e mental, nos termos da lei

§2º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza

§3º - Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei

§4º - A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada

§5º - A lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito individual

§6º - Todos têm direito à segurança pública, entendida como proteção que o Estado proporciona à sociedade para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio

§7º - A tortura constitui crime inafiançável e insuscetível de prescrição e anistia, por ele respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-lo ou denunciá-lo, se omitirem

§8º - É livre a locomoção no território nacional em tempo de paz e respeitados os preceitos legais, qualquer pessoa poderá nele entrar, permanecer ou dele sair, com seus bens

§9º - É livre a manifestação do pensamento vedado o anonimato e sectuada a que incite à violência ou defenda discriminações de qualquer natureza. A prestação de informação pelos meios da comunicação social independe de censura. É assegurado o direito de resposta proporcional ao agravo, sem prejuízo da reparação do dano, nos termos da lei. A publicação de livros, jornais e periódicos não depende de licença da autoridade. Não serão porém, toleradas a propaganda de guerra, de processos violentos para subverter a ordem política e social, ou de preconceitos ou discriminações de qualquer natureza, bem como as publicações e exteriorizações contrárias a moral e aos bons costumes

§10 - É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as condições que a lei estabelecer no interesse da sociedade

§11 - Serão gratuitos todos os atos necessários ao exercício da cidadania, nos termos da lei

§12 - Não há crime sem lei anterior que o defina nem pena sem prévia cominação legal

§13 - Ninguém será identificado criminalmente antes da condenação definitiva.

§14 - As ações que versarem sobre a vida íntima e familiar correrão em segredo de justiça,

§15 - Presume-se a inocência do acusado até o trânsito em julgado de sentença condenatória

§16 - Não haverá juízo ou Tribunal de exceção. Ninguém será processado nem sentenciado, senão pela autoridade competente e na forma da lei anterior, assegurada ampla defesa em qualquer processo. A lei penal não retroagirá salvo para beneficiar o réu

§17 - A lei garantirá a todo acesso à justiça e o pleno exercício dos direitos de ação, vedada qualquer restrição ao e jurisdicional da constitucionalidade

§18 - Ninguém será preso, salvo em flagrante delito ou por decisão e ordem escritas e fundamentadas, de competente. A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados, em vinte e quatro horas, ao juiz competente e à família ou pessoa indicada pelo preso, que será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, e à assistência da família e de advogado de sua escolha

§19 - Os presos têm direito ao respeito de sua dignidade e de sua integridade física e mental

§20 - A prisão ilegal será imediatamente relaxada pelo juiz que promoverá a responsabilidade da autoridade coatora, sob pena de co-autoria

§21 - Nenhuma confissão obtida sob coação terá valor probatório, exceto contra o coator

§22 - É mantida a instituição do júri, com a organização e a sistemática recursal que lhe der a lei, assegurados o sigilo das votações, a plenitude da defesa, a soberania dos veredictos e a competência para julgamento dos crimes dolosos contra a vida

§23 - A Lei assegurará a individuação da pena e não adotará outras além das seguintes

a) privação da liberdade,

b) perda de bens no caso de enriquecimento ilícito no exercício de função pública, em desempenho direto ou delegado ou na condição de administrador de empresa concessionária de serviço público, entidade de representação e de fiscalização do exercício profissional, órgãos ou entidades da administração direta ou indireta e instituições financeiras

c) multa, proporcional ao valor do bem jurídico atingido, nos crimes que envolvam lesão patrimonial,

d) prestação social alternativa, e

e) suspensão ou interdição de direitos

§24 - Nenhuma pena passará da pessoa do apenado, mas a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens poderão ser estendidos e executados contra os sucessores, até o limite do valor do patrimônio transferido, inclusive seus frutos, atualizado monetariamente

§25 - O Estado indenizará o sentenciado que ficar preso além do tempo da sentença, sem prejuízo da ação penal contra a autoridade responsável

§26 - O Estado prestará assistência judiciária gratuita aos que comprovarem não poder ter acesso à Justiça sem sacrifício do mínimo indispensável à existência digna

§27 - Não haverá pena de morte, de prisão perpétua de trabalhos forçados ou de banimento. Quanto à pena de morte, fica ressalvada a legislação penal aplicável em caso de guerra externa

§28 - Não haverá prisão civil por dívida multa ou custas, salvo no caso do depositário infiel do responsável pelo inadimplemento de obrigação alimentar e do condenado por enriquecimento ilícito, cumulada com o perdimento de bens de que trata o §23, "b"

§29 - O preso tem direito à identificação dos responsáveis pela prisão, detenção ou interrogatório policial

§30 - Ninguém será levado à prisão ou nela mantido se prestar fiança permitida em lei.

§31 - Nos processos criminais e nos civis contenciosos a instrução será contraditória e, em todos os casos, o julgamento será fundamentado, sob pena de nulidade. A lei disporá sobre a criação de juizados de instrução criminal

§32 - A propriedade privada é assegurada e protegida pelo Estado nos seguintes termos:

a) o exercício do direito de propriedade subordina-se ao bem-estar da sociedade, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio-ambiente.

b) a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, mediante justa indenização

c) em caso de perigo público iminente as autoridades competentes poderão usar da propriedade particular assegurado ao proprietário indenização ulterior, havendo dano decorrente desse uso

§33 - A família, como núcleo estrutural da sociedade, a maternidade e a paternidade e suas funções sociais constituem valores fundamentais sob a guarda e proteção tutelar do Estado, assegurada plena liberdade de escolha da educação dos filhos

§34 - Não haverá distinção entre filhos naturais legítimos ou não, e adotivos. A lei protegerá e estimulará a adoção e o acolhimento de menor com a assistência do Poder Público

§35 - É garantido o direito de herança. A transmissão por morte de bens ou valores está sujeita a tributos. A sucessão de bens de estrangeiros situados no Brasil será regulada pela lei brasileira, em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do 'de cujus'

§36 - Todos têm direito à privacidade da vida íntima e familiar, assegurada nos seguintes termos

a) o lar é o asilo inviolável do indivíduo- nele, ninguém poderá penetrar ou nele permanecer senão com o consentimento do morador ou por determinação judicial, salvo em caso de flagrante delito, ou para acudir vítima de crime ou sinistro

b) é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas ou telefônicas salvo mandado judicial;

c) a imagem pessoal bem como a vida íntima e familiar não podem ser divulgadas, publicadas ou violadas sem autorização do interessado

d) é assegurado o acesso às referências e informações que a cada um digam respeito, e o conhecimento dos fins a que se destinam inclusive as policiais e militares, sendo exigível a correção e atualização dos dados através de processo judicial ou administrativo sigiloso, e

e) o dano provocado pelo lançamento ou uso de registros falsos gera responsabilidade civil, penal o administrativa.

§37 - É inviolável a liberdade de consciência e de crença, assegurado o livre exercício dos cultos religiosos, que não contrariem a ordem pública e os bons costumes

§38 - Ninguém será privado de qualquer dos seus direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política salvo se o invocar para eximir-se de obrigação legal. Nesse caso a lei poderá determinar a realização de prestação civil alternativa que, recusada, implicará sanções inclusive a perda dos direitos incompatíveis com a escusa de consciência. Em tempo de guerra, não se aplica o disposto neste parágrafo, quanto à prestação do serviço militar

§39 - Não será concedida a extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião, nem, em caso algum, a de brasileiro, salvo o naturalizado, em crimes comuns, ou a naturalização for posterior ao crime que motivar o pedido

§40 - Conceder-se-á asilo político, em razão de defesa dos direitos e liberdades fundamentais da pessoa humana, não faltando o Brasil à condição de País de primeiro asilo

§41 - As representações diplomáticas e consulares do Brasil são obrigadas a prestar assistência e proteção aos brasileiros em exílio e aos seus familiares

§42 - O estrangeiro nocivo à ordem pública será expulso do País salvo se o seu cônjuge for brasileiro e se tiver filho brasileiro dependente da economia paterna

§43 - É assegurado a qualquer pessoa o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direito ou contra ilegalidade ou abuso de poder, independendo esses atos de pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos e de garantia de instância

§44 - A lei disporá sobre a criação intelectual artística, científica e técnica assegurando aos autores o direito exclusivo à utilização publicação e reprodução comercial ou não, de suas obras e garantindo a proteção aos participações individuais em obras coletivas, e à reprodução da imagem humana, inclusive nas atividades esportivas

§45 - A lei disporá sobre o direito de exclusividade às invenções e criações industriais, aos nomes de empresas às marcas ou outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social do País e seu desenvolvimento tecnológico e econômico

§46 - Os cemitérios terão caráter secular e serão administrados pela autoridade municipal, neles permitida a prática dos ritos de qualquer confissão religiosa. Na forma da lei, as associações religiosas poderão manter cemitérios particulares

§47 - Respeitada a liberdade individual de participar, é livre a assistência religiosa nas entidades civis e militares e nos estabelecimentos de internação coletiva, nos termos do que dispuserem seus estatutos ou regulamentos

§48 - Comprovada a impossibilidade de exercer imediata e eficazmente qualquer das garantias previstas nesta Constituição o Estado estabelecerá e executará planos, programas e projetos especiais, para os quais se dará prioridade

§49 - A especificação dos direitos e garantias expressos nesta Constituição não exclui outros direitos e garantias decorrentes do regime e dos princípios que ela adota, ou das declarações internacionais de que o País seja signatário

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS COLETIVOS

Art. 5º - São direitos e liberdades coletivos invioláveis, na forma da lei, a reunião, a associação, a sindicalização, a manifestação coletiva, a corresponsabilidade social dos cadernos, a participação direta, o meio ambiente e o consumo

§1º - Todos podem reunir-se pacificamente

§2º - É plena a liberdade de associação, vedadas as de caráter paramilitar

§3º - A inviolabilidade do lar estende-se às sedes das entidades associativas e às de ensino, obedecidas as exceções previstas em lei

§4º - A entidade associativa, quando expressamente autorizada, possui legitimidade para representar seus filiados em juízo ou fora dele. Se mais de uma associação pretender representar o mesmo segmento social ou a mesma comunidade de interesses, somente uma terá direito a representação perante o Poder Público

§5º - É livre a associação profissional ou sindical. As condições para seu registro perante o Poder Público e para sua representação nas convenções coletivas de trabalho serão definidas em lei, que não poderá exigir autorização do Estado para a sua criação

§6º - Ao dirigente sindical é garantida a proteção necessária ao exercício de sua atividade

§7º - A assembléia geral é o órgão deliberativo supremo da entidade sindical

§8º - As organizações sindicais de qualquer grau podem estabelecer relações com entidades congêneres internacionais

§9º - A lei regulará a participação dos trabalhadores nos conselhos de órgãos e entidades da administração pública, bem como de empresas concessionárias de serviços públicos, onde seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação. A escolha da representação será feita diretamente pelos trabalhadores e empregadores

§10 - Nos órgãos consultivos de entidades de orientação, de formação profissional, cultural, recreativa e de assistência social dirigidas aos trabalhadores, e mantida com recursos de natureza parafiscal é assegurada a participação paritária e tripartite, do Governo, trabalhadores e empregadores.

§11 - É livre a manifestação coletiva em defesa de interesses sociais inclusive a greve, nos termos da lei

§12 - Na hipótese de greve as organizações responsáveis adotarão as providências que garantam a manutenção dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade. Os abusos cometidos sujeitam seus responsáveis às penas da lei

§13 - A greve não constitui justa causa para a suspensão dos contratos de trabalho ou da relação de emprego pública

§14 - Não haverá documentos sigilosos a respeito de fatos econômicos políticos, sociais, históricos e científicos, por mais de vinte anos a contar de sua produção.

§15 - A lei garantirá o amplo acesso à informação sobre atos e gastos do governo e das entidades controladas pelo Poder Público

§16 - Todos têm direito à um meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrio à melhoria da qualidade de vida e à preservação da natureza e da identidade histórica e cultural da coletividade

§17 - Lei complementar disporá sobre a defesa do consumidor, assegurando, inclusive, a oferta e a qualidade dos bens e serviços essenciais

CAPÍTULO III

DA NACIONALIDADE

Art. 6º - São brasileiros

I - natos

a) os nascidos no Brasil, embora de pais estrangeiros desde que estes não estejam a serviço de seu País;

b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço do Brasil,

c) os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que registrados em repartição brasileira competente ou desde que venham a residir no Brasil antes da maioridade e alcançada esta optem pela nacionalidade brasileira em qualquer tempo e

II - naturalizados

a) os que adquiram a nacionalidade brasileira, nos termos do Art. 69, itens IV e V, da Constituição de 24 de fevereiro de 1891

b) pela forma que a lei estabelecer

1 - os nascidos no estrangeiro que hajam sido admitidos no Brasil durante os primeiros cinco anos de vida, estabelecidos definitivamente no território nacional. Para preservar a nacionalidade brasileira, deverão manifestar-se por ela, inequivocadamente, até dois anos após atingir a maioridade;

2 - os nascidos no estrangeiro que vindo a residir no País antes de atingida a maioridade, façam curso superior em estabelecimento nacional e requeiram a nacionalidade brasileira até um ano depois da formatura;

3 - os que, por outro modo, adquiriram a nacionalidade brasileira, exigida aos portugueses apenas residência por um ano ininterrupto, idoneidade moral e sanidade física

§1º - A aquisição voluntária de nacionalidade estrangeira implicará perda da nacionalidade brasileira

§2º - A lei não poderá estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados, salvo os casos previstos nesta Constituição

§3º - É privativa de brasileiro nato a investidura no cargo de Presidente da República

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 7º - São direitos políticos invioláveis o alistamento, o voto a elegibilidade, a candidatura e o mandato

§1º - O sufrágio é universal, e o voto, direto e secreto,

§2º - São obrigatórios o alistamento eleitoral e o voto dos maiores de dezoito anos, salvo para os analfabetos os maiores de setenta anos e os deficientes físicos,

§3º - Não podem alistar-se eleitores os que não saibam exprimir-se na língua portuguesa, nem os conscritos, durante o período de serviço militar obrigatório

§4º - São elegíveis os alistáveis na forma da lei exigida a filiação partidária e o domicílio eleitoral, na circunscrição por prazo mínimo de seis meses

§5º - São inelegíveis os analfabetos.

§6º - Lei complementar poderá estabelecer outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação

Art. 8º - É vedada a suspensão de direitos políticos, salvo em virtude de cancelamento da naturalização, por sentença judicial, o de incapacidade civil absoluta

Parágrafo único - Não haverá sanção penal que importe a perda definitiva dos direitos políticos

CAPÍTULO V

DOS PARTIDOS POLÍTICOS

Art. 9º - É livre a criação, fusão incorporação e extinção de partidos políticos, na forma da lei. Na sua organização e funcionamento, serão resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo e os direitos fundamentais da pessoa humana observados ainda os seguintes princípios

I - proibição aos partidos políticos de utilizarem organização paramilitar

II - aquisição de personalidade jurídica de direito público, mediante o registro dos estatutos no Tribunal Superior Eleitoral, dos quais constem normas de fidelidade e disciplina partidárias, e

III - exigência de que os partidos sejam de âmbito nacional, sem prejuízo das funções deliberativas dos órgãos estaduais e municipais, e tenham atuação permanente, baseada na doutrina e no programa aprovados em convenção

§1º - A União subsidiará os partidos políticos, na forma da lei

§2º - Os partidos políticos terão acesso gratuito aos meios de comunicação social, conforme a lei

JUSTIFICAÇÃO

A redação ora proposta, de dispositivos correlatos, contempla os aspectos de mérito do tema as aspirações sociais do povo brasileiro, a representatividade constituinte de seus signatários e a sistematização adequada à técnica legislativa, nos termos dos debates e acordos efetuados

(Obs. A numeração sequencial dos dispositivos propostos não corresponde à do Projeto)

EMENDA 1P18695-1

AUTOR: Senador JOSÉ RICHA e Outros

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/ 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o disposto no §2º do Art. 23 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, dá-se aos Capítulos I e III do Título VIII - DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA a seguinte redação

Dá-se o título VIII a seguinte redação.

DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 185 - A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social e os seguintes princípios

I - soberania nacional,

II - propriedade privada

III - função social da propriedade;

IV - livre concorrência

V - defesa do consumidor

VI - defesa do meio ambiente,

VII - redução das desigualdades regionais e sociais

VIII - pleno emprego

Art. 186 - Será considerada empresa nacional a pessoa jurídica constituída e com sede no País cujo controle decisório e de capital votante esteja, em caráter permanente exclusivo e incondicional sob a titularidade direta ou indireta de pessoas físicas domiciliadas no País, ou por entidades de direito público interno

§1º - As empresas de que trata este artigo terão preferência no acesso a créditos públicos subvencionados e em igualdade de condições no fornecimento de bens e serviços ao poder público e às que a lei considerar estratégicas para a defesa nacional ou para o desenvolvimento tecnológico, poderão ter proteção temporária

§2º - Será considerada empresa brasileira de capital estrangeiro a pessoa jurídica constituída, com sede e direção no Brasil, que não preencha os requisitos do "caput"

Art. 187 - A intervenção e o monopólio do Estado no domínio econômico só serão permitidos quando necessários para atender aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei

§1º - Na exploração pelo Estado da atividade econômica as empresas públicas e sociedades de economia mista serão criadas por lei complementar e reger-se-ão pelas normas aplicáveis às empresas privadas, inclusive quanto ao direito do trabalho e das obrigações

§2º - As empresas públicas e as sociedades de economia mista não poderão gozar de benefícios e privilégios fiscais não extensíveis, paritariamente, às do setor privado

§3º - Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá funções de controle fiscalização, incentivo e planejamento o qual será imperativo para o setor público e indicativo para o setor privado

§4º - A lei reprimirá toda e qualquer forma de abuso do poder econômico que tenha por fim dominar os mercados nacionais eliminar a concorrência ou aumentar arbitrariamente os lucros

§5º - A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo,

Art. 188 - As jazidas e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo para efeito de exploração ou aproveitamento industrial, e pertencem à União

§1º - Ao proprietário do solo é assegurada a participação nos resultados da lavra e, quando a exploração constituir monopólio da União, será indenizado, na forma da lei

§2º - A pesquisa e a lavra dos recursos minerais, bem como o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica, dependem de permissão ou concessão do Poder Público no interesse nacional e por tempo determinado e não poderão ser transferidas sem prévia anuência do poder concedente

§3º - Não dependerá de autorização ou concessão o aproveitamento do potencial de energia renovável de capacidade reduzida

§4º - O aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica e a lavra de jazidas minerais em faixas de fronteira somente poderão ser efetuados por empresas nacionais

Art. 189 - Constituem monopólio da União.

I - a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e outros hidrocarbonetos fluidos, gases raros e gás natural

II - a refinação do petróleo nacional ou estrangeiro,

III - o transporte marítimo a importação e exportação de petróleo bruto ou de derivados de petróleo produzidos no País, e bem assim o transporte, por meio de condutos, de petróleo bruto e seus derivados, assim como de gases raros e gás natural, de qualquer origem, e

IV - a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, o reprocessamento a industrialização e o comércio de minerais nucleares

Parágrafo único - O monopólio previsto no "caput" inclui os riscos e resultados decorrentes das atividades ali mencionadas vedado à União ceder ou conceder qualquer tipo de participação, em espécie ou em valor, na exploração de jazidas de petróleo ou gás natural

Art. 190 - O Sistema Financeiro será estruturado em lei, de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, que disporá inclusive, sobre:

I - a autorização para o funcionamento das instituições financeiras, bem como dos estabelecimentos de seguro, previdência o capitalização.

II - condições para a participação do capital estrangeiro nas instituições a que se refere o item anterior, tendo em vista, especialmente

a) os interesses nacionais,

b) os acordos internacionais,

c) critérios de reciprocidade,

III - a organização, o funcionamento e as atribuições do Banco Central do Brasil

IV - *requisitos para a designação de membros da diretoria do Banco Central do Brasil* bem como seus impedimentos após o exercício do cargo

V - a criação de fundo mantido com recursos das instituições financeiras com o objetivo de proteger a economia popular e *garantir depósitos e aplicações até determinado valor*

VI - critérios restritivos da transferência de poupança de regiões com renda inferior à média nacional para outras de maior desenvolvimento

§1º - A autorização a que se refere o item I será inegociável e intransferível, permitida a transmissão do controle da pessoa jurídica titular, e concedida sem ônus, na forma da lei dos Sistema Financeiro Nacional, à pessoa jurídica, cujos dirigentes tenham capacidade técnica e reputação ilibada, e que comprove capacidade econômica compatível com o empreendimento

§2º - Os recursos financeiros relativos a programas e projetos de caráter regional, *de responsabilidade da União, serão depositados em suas instituições regionais de crédito* e por elas aplicados

CAPÍTULO II

DA QUESTÃO URBANA

Art 191 - Aquele que, não sendo proprietário de imóvel urbano ou rural, possuir como seu, por cinco anos ininterruptos, sem oposição, imóvel urbano de até duzentos e cinqüenta metros quadrados de área, adquirir-lhe-á o domínio, podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual lhe servirá de título para matrícula no registro de imóveis.

§1º - Os bens públicos *não serão adquiridos por usucapião*

§2º - O usucapião urbano somente será concedido uma única vez ao requerente

JUSTIFICAÇÃO

A redação ora proposta, de dispositivos correlatos contempla os aspectos de mérito do tema as aspirações sociais do povo brasileiro, a representatividade constituinte de seus signatários e a sistematização adequada à técnica legislativa nos termos dos debates e acordos efetuados

(Obs.: A numeração sequencial dos dispositivos propostos não corresponde à do Projeto)

EMENDA 1P18696-0

3 AUTOR	4 PARTIDO
SENADOR JOSÉ RICHA E OUTROS	PMDB
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	13/ 08 /87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o disposto no §2º do Art 23 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, dá-se ao TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO a seguinte redação, alterando a numeração

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 18 - A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados o Distrito Federal e os Municípios, todos eles autônomos em sua respectiva esfera de competência

§1º - Brasília, Distrito Federal, é a capital do Brasil

§2º - Os Territórios integram a União

§3º - Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros ou formarem novos Estados, mediante aprovação das respectivas Assembléias Legislativas, das populações diretamente interessadas, por plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.

§4º - A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios obedecidos os requisitos previstos em lei complementar estadual, dependerão de consulta prévia mediante plebiscito às populações diretamente interessadas, e se darão por lei estadual

§5º - Lei complementar federal disporá sobre a criação de Território sua transformação em Estado ou sua reintegração ao Estado de origem

Art 19 - *À União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios é vedado*

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o exercício ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvados a colaboração de *interesse público, na forma e nos limites da lei federal* e

II - recusar fé aos documentos públicos

CAPÍTULO II

DA UNIÃO

Art 20 - Incluem-se entre os bens da União

I - a porção de terras devolutas indispensável à defesa das fronteiras, às fortificações e construções militares, bem assim *às vias de comunicação e à preservação ambiental*,

II - os lagos e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, constituam limites com outros países ou se estendam a território estrangeiro,

III - as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países as praias marítimas as ilhas oceânicas e as marítimas, excluídas as já ocupadas pelos Estados o Municípios na data da promulgação desta Constituição

IV - o espaço aéreo,

V - a plataforma continental,

VI - o mar territorial

VII - os terrenos de marinha,

VIII - os recursos minerais do subsolo e os potenciais de energia hidráulica

IX - as cavidades naturais assim como os sítios arqueológicos, pré-históricos e espeleológicos,

X - as terras ocupadas pelos índios, e

XI - os bens que atualmente lhe pertencem ou que lhe vierem a ser atribuídos

§1º - É assegurada aos Estados e Municípios a participação no resultado da exploração econômica da plataforma continental e do mar territorial e patrimonial na *forma prevista em lei*

§2º - É assegurada aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos da lei, participação no resultado da exploração econômica e do aproveitamento de todos os *recursos naturais, renováveis ou não renováveis, bem assim dos recursos minerais do subsolo* em seu território

§3º - A faixa interna de até cem quilômetros de largura, paralela à linha divisória terrestre do território nacional é considerada indispensável à defesa das fronteiras e será designada como Faixa de Fronteira conforme dispuser lei complementar

§4º - A União promoverá, prioritariamente, o aproveitamento econômico dos bens de seu domínio localizados em regiões menos desenvolvidas do País

Art. 21 - Compete à União

I - *manter relações internacionais e participar de organizações internacionais*, bem como assinar convênios e convenções,

II - declarar a guerra e celebrar a paz

III - organizar e manter a defesa nacional,

IV - permitir, nos casos previstos em lei complementar que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente,

V - decretar o estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção federal

VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico, areas, explosivos e substâncias tóxicas,

VII - emitir moeda,

VIII - administrar as reservas cambiais do País,

IX - fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito câmbio, de capitalização, bem como as de seguros,

X - estabelecer políticas gerais e setoriais, bem como elaborar e executar planos nacionais e regionais de desenvolvimento econômico e social,

XI - manter o serviço postal e o Correio Aéreo Nacional,

XII - explorar diretamente ou mediante concessão ou permissão:

a) *os serviços nacionais, interestaduais e internacionais de telecomunicações*;

b) os serviços e instalações de energia elétrica no âmbito interestadual e o aproveitamento energético dos cursos d'água pertencentes à União

c) a navegação aérea, aeroespacial e a infra-estrutura aeroportuária,

d) o transporte aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais ou que transponham os limites de Estados ou de Território

XIII - organizar e manter o Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios,

XIV - organizar e manter a Polícia Federal bem como a Polícia Civil, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e dos Territórios,

XV - organizar e manter os serviços oficiais de estatística, geografia e cartografia de âmbito nacional,

XVI - exercer a classificação de diversões públicas,

XVII - conceder anistia,

XVIII - planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas especialmente as secas e as inundações, com a participação dos Estados e Municípios,

XIX - instituir um sistema nacional de gerenciamento dos recursos hídricos

XX - estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de transportes e viação

XXI - explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados atendidos os seguintes requisitos:

a) *toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para* fins pacíficos, mediante aprovação do Congresso Nacional,

b) sob regime de concessão ou permissão é autorizada a utilização de radioisótopos *para a pesquisa e usos medicinais, agrícolas, industriais e atividades* análogas,

c) a responsabilidade por danos decorrentes da atividade nuclear independe da *existência de culpa vedando-se qualquer limitação relativa aos valores* indenizatórios;

d) a instalação ou ampliação de centrais termonucleares e de depósitos de dejetos *dependem de prévia* autorização do Congresso Nacional.

XXII - legislar sobre

a) direito civil comercial, penal agrário, eleitoral, marítimo, aeronáutico, espacial, processual e do trabalho,

b) normas gerais sobre

1) direito financeiro, tributário, urbanístico e das execuções penais

2) produção e consumo,

3) educação e cultura

4) desporto e turismo,

5) higiene e saúde,

c) desapropriação,

d) requisição de bens e serviços civis, em caso de perigo iminente e militares, em tempo de guerra,

e) telecomunicações, radiodifusão, informática, serviço postal e energia,

f) sistema monetário e de medidas, título e garantia dos metais

g) política de crédito, câmbio e transferência de valores- comércio exterior *e interestadual*

h) acesso ao mercado interno de modo a viabilizar o desenvolvimento social econômico e cultural, o bem estar do povo e a capacitação tecnológica do País

i) navegação lacustre, fluvial marítima e regime dos portos

*j) navegação aérea e aeroespacial trânsito e tráfego interestadual e rodo*vias e ferrovias federais

l) águas, energia jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia,

m) nacionalidade, cidadania e naturalização

n) populações indígenas,

o) emigração, imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros

p) condições de capacidade para o exercício das profissões,

q) organização judiciária do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios, organização administrativa dos Territórios,

r) sistemas estatístico e cartográfico nacionais

s) sistemas de poupança, seguro, capitalização e consórcios

t) sorteios

u) condições gerais de convocação ou mobilização das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros

v segurídade social;

x) florestas, caça pesca e conservação da natureza, proteção ao meio am*biente e controle da poluição e atividades nucleares*, e

z) pessoas portadoras de deficiência de qualquer natureza inclusive garantindo seus direitos

CAPÍTULO III

DOS ESTADOS

Art 22 - *Os Estados se organizam e se regem pelas Constituições e leis que adotarem*, observados os princípios desta Constituição

§ 1º - São reservadas aos Estados todas as competências que não lhe sejam vedadas

§ 2º - As Constituições dos Estados assegurarão à autonomia dos Municípios

Art 23 - Incluem-se entre os bens dos Estados

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, em depósito ou emergentes

II - as ilhas oceânicas e marítimas já ocupadas pelos Estados e Municípios,

III - as ilhas fluviais e lacustres, e

IV - as áreas da Faixa de Fronteira e as terras devolutas não compreendidas dentre as da União,

Parágrafo único - São indisponíveis para outros fins as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistenas naturais

Art 24 - Compete aos Estados

I - legislar sobre as matérias de sua competência complementar as normas gerais referidas na alínea b, do item XXII deste artigo, e suplementar a legislação federal em assuntos de seu interesse, especialmente os previstos nas alíneas c, l, n, p t v, x e z do item XXII do Art 21

II - organizar a sua justiça, o seu Ministério Público e a sua Defensoria Pública, observados os princípios desta Constituição,

III - estabelecer diretrizes gerais de ordenação de seu território, objetivando coordenar o desenvolvimento urbano e rural, aproveitar racionalmente os recursos naturais e preservar o ambiente e

IV - organizar polícias civil e militar e corpos de bombeiros,

V - explorar, nas áreas metropolitanas, diretamente ou mediante concessão, os serviços públicos locais de gás combustível canalizado

Art 25 - Os Estados poderão, *mediante lei complementar, criar regiões Metropolitanas* e Microrregiões constituídas por agrupamentos de Municípios limítrofes para integrar a organização, o planejamento, a programação e a execução de funções públicas de interesse metropolitano ou microrregional, atendendo aos princípios de integração espacial e setorial

Art 26 - O numero de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado federado na Câmara Federal e, atingindo o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze

§ 1º - O mandato dos Deputados Estaduais será de quatro anos aplicadas as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, imunidades prerrogativas processuais subsídios perda do mandato licença impedimentos e incorporação às Forças Armadas

§ 2º - A remuneração dos Deputados Estaduais será fixada observado o limite de dois terços da que percebem os Deputados Federais

Art 27 - O Governador de Estado será eleito até noventa dias antes do termo do mandato de seu antecessor, na forma dos §1º e §2º do Art 73, para mandato de quatro anos, e tomará posse no dia 1º de janeiro do ano subseqüente

§1º - Considerar-se-á eleito o candidato a Vice-Governador em virtude da eleição do candidato a Governador com ele registrado

§2º - Perderão o mandato o Governador e o Prefeito que assumirem outro cargo ou *função na administração pública direta ou indireta*

CAPÍTULO IV

DOS MUNICÍPIOS

Art 28 - O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição e na Constituição do respectivo Estado, em especial os seguintes

I - *objetividade do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Vereadores, mediante pleito* direto e simultâneo realizado em todo o País

II - imunidade e inviolabilidade do mandato dos vereadores na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos,

III - proibições e incompatibilidades no exercício da vereança aplicando-se no que couber, o disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e na Constituição do respectivo Estado para os membros da Assembléia Legislativa,

IV - organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal e

§ 1º - Os Prefeitos e os Vereadores serão submetidos a julgamento perante o Tribunal de Justiça

§ 2º - São condições de elegibilidade de Vereador ser brasileiro, estar no exercício dos direitos políticos e ter idade mínima de dezoito anos

§3º - O número de Vereadores da Câmara Municipal será variável conforme dispuser a Constituição do Estado, respeitadas as condições locais, proporcionalmente ao eleitorado do Município.

§4º - O Prefeito será eleito até noventa dias antes do termo do mandato de seu antecessor, aplicadas as regras dos parágrafos 1º e 2º do Art. 73

§5º - Considerar-se-á eleito o candidato a Vice-Prefeito, *em decorrência da eleição* do candidato a Prefeito com ele registrado

Art 29 - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores serão fixados pela Câmara Municipal, no fim de cada legislatura, para a legislatura seguinte

Parágrafo Único - O limite da remuneração dos Vereadores será fixado na Constituição do Cada Estado Federado

Art 30 - Compete aos Municípios

I - legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse

II - *decretar e arrecadar os tributos de sua competência*, bem como aplicar as suas rendas. Sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei

III - *organizar e prestar os serviços públicos locais*

IV - instituir mecanismos que assegurem a efetiva participação das organizações comunitárias no planejamento, no processo decisório, na fiscalização e no controle da administração municipal

Art 31 - A fiscalização financeira e orçamentária dos Municípios será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Executivo Municipal, na forma da lei

§ 1º - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou de outro órgão estadual a que for atribuída essa competência

§ 2º - O parecer prévio sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente emitido pelo Tribunal de Contas ou órgão estadual competente, somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal, com recurso de ofício ao Tribunal de Contas da União

§ 3º - O Município com população superior a três milhões de habitantes poderá instituir Tribunal de Contas Municipal

CAPÍTULO V

DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Art 32 - O Distrito Federal, dotado de autonomia política, legislativa, administrativa e financeira, será administrado por Governador Distrital e disporá de Câmara Legislativa

§ 1º - A eleição do Governador Distrital do Vice-Governador Distrital e dos Deputados Distritais *coincidirá com a do Presidente da República para mandato de igual duração*, na forma da lei

§ 2º - O numero de Deputados Distritais corresponderá ao triplo da representação do Distrito Federal na Câmara Federal aplicando-se-lhe no que couber, o Art 26 e seus parágrafos

§ 3º - Lei orgânica respeitada a competência da União aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, disporá sobre a organização do Legislativo e do Executivo do Distrito Federal, vedada a divisão deste em Municípios

§ 4º - Lei federal disporá sobre o emprego, pelo Governo do Distrito Federal, da Polícia Civil da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros

Art 33 - Lei federal disporá sobre a organização administrativa e judiciária dos Territórios bem como sobre a instituição de Conselho Territorial, do qual participarão obrigatoriamente os Prefeitos Municipais e Presidentes da Câmaras de Vereadores

§ 1º - A função executiva no Território será exercida por Governador Territorial nomeado e demitido pelo Presidente da República

§ 2º - A nomeação do Governador Territorial dependerá de aprovação do indicado pelo Senado da República

§ 3º - Os Territórios poderão ser divididos em Municípios, aos quais se aplicará, no que couber o disposto no Capítulo IV

§ 4º - As contas do Governo do Território serão submetidas ao Congresso Nacional, nos termos condições e prazos previstos nesta Constituição

CAPÍTULO VI

DA INTERVENÇÃO

Art 34 - A União não intervirá nos Estados, salvo para.

I - manter a integridade nacional,

II - repelir invasão estrangeira ou de um Estado em outro

III - por termo a grave perturbação da ordem, a requisição dos respectivos governos ou na omissão, conforme definido em lei

IV - garantir o livre exercício de qualquer dos Poderes estaduais

V - reorganizar as finanças do Estado federado que suspender o pagamento de sua dívida fundada por mais de dois anos consecutivos salvo por motivo de força maior

VI - assegurar a entrega aos Municípios das quotas que lhes forem devidas a título de *transferência de receitas públicas de qualquer natureza ou de participação na renda* tributária, nos prazos previstos nesta Constituição ou em lei

VII - prover a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial, e

VIII - assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais

a) forma republicana democrática representativa e federativa

b) direitos e garantias individuais

c) autonomia municipal e

d) prestação de contas da administração pública direta e indireta

Art 35 - O Estado só intervirá em Município localizado em seu território e a União no Distrito Federal ou em Município localizado em Território Federal, quando

I - deixar de ser paga, por dois anos consecutivos e dívida fundada salvo por motivo de força maior

II - não forem prestadas contas devidas, na forma da lei e

III - o Tribunal de Justiça do Estado der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição do Estado, bem como para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial

Art 36 - A intervenção federal é decretada pelo Presidente da República e a estadual pelo Governador do Estado

§ 1º - O decreto de intervenção, que será submetido à apreciação do Congresso Nacional ou da Assembléia Legislativa do Estado, no prazo de vinte e quatro horas, especificará sua amplitude, prazo e condições de execução e, se necessário, nomeará o interventor

§ 2º - Se não estiver funcionando o Congresso Nacional ou a Assembléia Legislativa do Estado far-se-á convocação extraordinária no mesmo prazo de vinte e quatro horas, para apreciar a Mensagem do Presidente da República ou do Governador do Estado

§ 3º - Cessados os motivos da intervenção, as autoridades afastadas de seus cargos a eles voltarão, salvo impedimento legal

§ 4º - Nos casos dos itens VI e VII do Art 34, ou do item II do Art 35 dispensada a apreciação pelo Congresso Nacional ou pela Assembléia Legislativa o decreto limitar-se-á a suspender a execução do ato impugnado, se essa medida bastar ao restabelecimento da normalidade.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 37 - A administração pública organizar-se-á com obediência aos princípios de impessoalidade legalidade e razoabilidade

§1º - A lei instituirá o processo de atendimento pelas autoridades das reclamações da comunidade sobre a prestação do serviço público, e as cominações cabíveis

§2º - *Os atos de improbidade administrativa importarão na suspensão dos direitos* políticos, na perda da função pública, na indisponibilidade dos bens e no ressarcimento ao erário, na forma e graduação prevista em lei, sem prejuízo da ação penal correspondente

§3º - *São imprescritíveis os ilícitos praticados por qualquer agente, servidor pú*blico ou não, que causem prejuízo ao erário bem como as respectivas ações de ressarcimento

§4º - O reajuste periódico da remuneração dos servidores públicos civis e o dos militares far-se-á sempre na mesma época e com os mesmos índices

SEÇÃO II

DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS

Art 38 - Aplicam-se aos servidores públicos civis, as disposições dos §§ 11 a 13 do Art 50 e o Art 133

§1º - O ingresso no serviço público é acessível a todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei e dependerá sempre de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos

§2º - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão regime jurídico próprio para seus servidores da administração direta e autárquica, bem como planos de classificação de cargos e de carreiras,

§3º - Os cargos em comissão ou funções de confiança serão exercidos privativamente por servidor ocupante do cargo de carreira técnica ou profissional, exceto os de confiança direta da autoridade máxima de cada órgão ou entidade

§4º - A lei fixará a relação de valor entre a maior e a menor remuneração no serviço público

§5º - Será estável após dois anos de exercício o servidor público nomeado por concurso e só perderá o cargo em virtude de sentença judicial ou mediante processo administrativo no qual lhe seja assegurada ampla defesa

Art 39 - É vedada a acumulação remunerada de cargos e funções públicas exceto

I - a de *dois cargos de professor*,

II - a de um cargo de professor com um técnico ou científico

III - a de juiz com um cargo de magistério, e

IV - a de dois cargos privativos de médico

§ 1º - Em qualquer dos casos a acumulação somente é permitida quando houver compatibilidade de horário e correlação de matéria

§ 2º - A proibição de acumular estende-se a cargos ou funções em autarquias empresas públicas sociedades de economia mista e fundações publicas

Art. 40 - O servidor será aposentado

I - por invalidez,

II compulsoriamente aos setenta anos de idade para o homem e aos sessenta e cinco anos de idade para a mulher

III - voluntariamente

a) após trinta e cinco anos de serviço para o homem e trinta anos para a mulher desde que contem pelo menos, respectivamente, cinqüenta e três e quarenta e oito anos de idade

b) a partir dos dez anos de trabalho a qualquer momento desde que requerida pelo servidor, com proventos proporcionais ao tempo de serviço

Parágrafo único - Lei complementar indicará as exceções quanto ao tempo e natureza de serviço, para aposentadoria, reforma, transferência para inatividade e disponibilidade

Art 41 - Os proventos da aposentadoria serão:

I - integrais, quando o servidor

a) contar com o tempo de serviço exigido nesta Constituição

b) sofrer invalidez permanente, por acidente em serviço, por moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei; e)

II - proporcionais ao tempo de serviço, nos demais casos

Art 42 - Os proventos da inatividade serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade bem como sempre que for transformado ou reclassificado o cargo ou função em que se deu a aposentadoria

Art 43 - Ao servidor publico em exercicio de mandato legislativo ou executivo, aplicam-se as disposições seguintes

I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou municipal ficará afastado de seu cargo, emprego ou função, facultada a opção pela remuneração de um deles e

II - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercicio do mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais

SEÇÃO III

DOS SERVIDORES MILITARES

Art 44 - As patentes, com as prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes são asseguradas em toda a plenitude aos oficiais da ativa, da reserva ou reformados das forças armadas, policias militares e corpos de bombeiros dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, sendo-lhes privativos os titulos, postos e uniformes militares

§ 1º - O militar em atividade que aceitar cargo público civil permanente será transferido para a reserva

§ 2º - O militar da ativa que aceitar cargo ou função pública temporária não eletiva assim como emprego em empresa publica, em sociedade de economia mista, em fundação ou sociedade direta ou indiretamente controlada pelo Poder Publico, ficará agregado ao respectivo quadro, podendo optar pelos vencimentos e vantagens de seu posto e somente poderá ser promovido por antiguidade, enquanto permanecer nessa situação, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção, transferência para a reserva ou reforma. Depois de dois anos de afastamento, continuos ou não, será transferido para a reserva ou reformado

§ 3º - Ao militar são proibidas a sindicalização e a greve

JUSTIFICAÇÃO

A redação ora proposta, de dispositivos correlatos, contempla os aspectos de mérito do tema, as aspirações sociais do povo brasileiro, a representatividade constituinte de seus signatários e a sistematização adequada à técnica legislativa, nos termos dos debates e acordos efetuados

(Obs A numeração sequencial dos dispositivos propostos não corresponde à do projeto)

EMENDA 1P18697-8

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD — PARTIDO: PSB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA (SUBSTITUTIVA) - TÍTULO VIII - CAPÍTULO I

Dê-se ao art. 314 a seguinte redação:

"Art. 314 - O Sistema Intermodal de Transportes, por sua essencialidade para a vida econômica e as relações sociais do País, será gerenciado pelo Estado, que poderá, inclusive, explorá-lo no todo ou em parte.

§ 1º - Haverá, em cada subsistema de vias e meios de transporte, uma agência única, federal e civil, que gerenciará, de modo integrado, as atuais funções de planejamento, exploração, controle e fiscalização.

§ 2º - Cada modal - transporte marítimo, fluviário, aéreo e infra-estrutura portuária - será operado por uma empresa comunitária-cooperativada, sob regime econômico de propriedade social auto-gerida.

§ 3º - O transporte de massa, intra-urbano ou interurbano, será integrado, sob exploração do Município ou dos Estados interessados, ressalvada a criação de empresa comunitária-cooperativada."

JUSTIFICAÇÃO

A integração dos meios de transporte num sistema unificado é de toda conveniência para as estruturas de produção do País

Evitando superposições, conflitos de jurisdição ou competição predatória, a regência centralizado, num Conselho Intermodal, auxiliará o Ministério Civil com patente a atingir o objetivo maior da circulação econômica com otimização de custos.

O Segundo ponto fulcral da emenda é a ascensão social humana designada à massa trabalhadora, que passará à exploração direta da navegação comercial, através do Instituto da Propriedade Social Auto-Gerida- um avanço social sobre a atual subordinação e exclusão assalariadas, e na direção da uma sociedade mais nova

O transporte de massa, exigência da produção urbana e conveniência das empresas industriais e de serviços, requer Governo público ou social, para antepor-se aos atuais vícios da exploração privada competitiva e aos conflitos urbanos decorrentes.

EMENDA 1P18698-6

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD — PARTIDO: PSB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA (aditiva)

Título VIII - Capítulo II

Incluir, no Capítulo II, denominado "Da Política Agrícola, Fundiária e Da Reforma Agrária" num dispositivo assim redigido: [illegible]

" Art. A propriedade de área extensa que estiver na posse ininterrupta, por mais de cinco anos, de considerável número de pessoas que nela houverem realizado, em conjunto ou separadamente, obras e culturas, poderá ser desapròriada mediante justa indenização.

Parágrafo único - Pago o preço, a sentença valerá como título para transcrição do imóvel em nome dos possuidores."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se da chamada posse-trabalho, que merece proteção especial, pois se traduz em trabalho criador, quér este se concretize em investimentos de caráter produtivo ou cultural, quer se corporifique na construção de uma residência.

Não há como situar no mesmo plano a posse, como simples poder manifestando sobre uma coisa com a posse qualificada, enriquecido pelos valores do trabalho.

Esse conceito de posse-trabalho justifica e legitima que, ao invés de reaver a coisa, dada a relevância dos interesses sociais em jogo, o titular da propriedade reivindicanda receba, em dinheiro, o seu pleno e justo valor.

Não há razão plausível para recusar ao Poder Judiciário o exercício do poder expropriatório em casos concretos, como o que se contém na emenda.

EMENDA 1P18699-4

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD — PARTIDO: PSB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA (aditiva)

Título III - Capítulo II

Acrescentem-se ao texto do parágrafo do art. 45 as seguintes expressões:

"ou privada, salvo o magistério".

JUSTIFICAÇÃO

O Defensor do Povo é importante criação do Projeto.

O texto emendado lhe assegura prerrogativas e vencimentos dos juízes do Supremo Tribunal Federal. Impõe-lhe, por igual, os mesmos impedimentos. Assim, não basta vedar-lhe o exercício de outra função pública. É necessário que ele não possa exercer outra função, mesmo de natureza privada, o que ocorre com os altos magistrados em cuja linha de conta foi colocado. Excetua-se, em ambos os casos, apenas o magistério.

EMENDA 1P18700-1

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD — PARTIDO: PSB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA (substitutiva)

Título IV - Capítulo II

Dê-se à letra "a" do inciso XXIV do art. 54 a redação seguinte

" Art. 54 -.....

.....

XXIV - .....

a) toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos, com prévia aprovação do Congresso Nacional, ao qual se submeterá o respectivo orçamento, "

JUSTIFICAÇÃO

Há necessidade de deixar bem claro que a aprovação do Congresso Nacional é prévia . Isto é muito importante. Quanto ao orçamento respectivo, também deverá ser submetido ao Poder Legislativo.

EMENDA 1P18701-0

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD — PARTIDO: PSB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA (aditiva)

Título II - Capítulo V

Acrescente-se ao art. 25 um inciso com a seguinte redação:

"Art. 25 - .....

.....

VII - pela iniciativa popular."

JUSTIFICAÇÃO

A iniciativa popular não pode ser esquecida entre as formas de exercício da soberania. Na verdade, é uma das mais legítimas.

A emenda visa a suprir lacuna.

EMENDA 1P18702-8

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD — PARTIDO: PSB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA (aditiva)

Título IV - Capítulo II

Inclua-se, no art. 54, um inciso com a seguinte redação.

" Art. 54 - .....

.....

XXV - exercer o monopólio do petróleo, quanto à pesquisa, à lavra, à extração, ao refino e à distribuição, sob qualquer de suas formas;"

JUSTIFICAÇÃO

O monopólio estatal do petróleo tem de ficar inserto na Constituição. É básico para o País, para a defesa da sua soberania, para a salvaguarda do seu patrimônio.

EMENDA 1P18703-6

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD — PARTIDO: PSB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (aditiva)

Título IV - Capítulo II

Acrescente-se ao art. 54 um inciso com a seguinte redação:

"Art. 54 - .....

.....

XXV - exercer o monopólio das telecomunicações."

JUSTIFICAÇÃO

As telecomunicações representam um poder dentro do Estado, tão espetacular o seu raio de ação. Devem ficar na mão do Estado, como ocorre em nações desenvolvidas, em nome da defesa dos valores mais alevantados.

EMENDA 1P18704-4

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD — PARTIDO: PSB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA (supressiva)

Título IV - Capítulo II

"Suprima-se o texto do inciso X do art. 52."

JUSTIFICAÇÃO

As terras aí referidas não são bens da União - pertencem aos Índios. Dessa confusão que se faz é que nascem todas as dificuldades entre o branco e o índio.

Vamos reconhecer a verdade histórica !

EMENDA 1P18705-2

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD — PARTIDO: PSB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA (substitutiva)

Título II - Capítulo III

Dê-se à letra "m" do inciso IV do art. 17 a redação seguinte.

" Art. 17 .....

.....

IV - .....

.....

m) - se mais de um sindicato pretender representar o mesmo segmento categorial ou a mesma comunidade de interesses profissionais, somente terá direito à representação perante o Poder Público aquele que tiver o maior número de filiados da categoria;"

JUSTIFICAÇÃO

A redação do projeto não é feliz e deixa a solução a cargo da lei, transferindo o problema. Mais prático é o que se contém na emenda com simplicidade - havendo mais de um sindicato que pretenda a representação, esta incumbirá ao que possuir maior número de filiados da categoria.

EMENDA 1P18706-1

AUTOR: DEPUTADO ROBERTO D'AVILA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Título I do Projeto de Constituição - Dos Princípios Fundamentais - o seguinte Capítulo: [illegible]

Capítulo III

Do Direito e das Relações Internacionais

Art. - O Brasil orientará sua política externa pelos princípios da independência nacional, do respeito aos direitos do homem, do direito dos povos à autodeterminação e à independência, da igualdade entre os Estados, da solução pacífica dos conflitos internacionais, da não ingerência nos assuntos internos dos outros Estados e da cooperação com todos os outros povos para a emancipação e o progresso da humanidade.

Art. - Os tratados, convenções e atos internacionais celebrados pelo Executivo dependem, de aprovação do Congresso Nacional excetuados os que visem simplesmente a executar ou interpretar atos pré-existentes e os de natureza meramente administrativa.

§ 1º - Os acordos do executivo, concluídos sobre matéria da competência exclusiva do Poder Executivo ou para executar tratado, convenção ou outro ato internacional já aprovado serão levados ao conhecimento do Congresso Nacional até três meses após sua conclusão. Se forem considerados relevantes para a segurança do País, deles se dará conhecimentos apenas às Comissões tecnicas, incumbidas de, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, estudar matérias sobre relações internacionais.

§ 2º - Os tratados, convenções e outros atos internacionais celebrados pelo Brasil se incorporam ao direito interno e têm primazia sobre a lei

Art - O exercício de competências derivadas desta Constituição po de ser atribuído a organizações internacionais, desde que a aprovação do tratado se efetue pelo mesmo processo e pelo mesmo "quorum" previstos para a emenda à Constituição

JUSTIFICATIVA

Entre os princípios fundamentais do Estado brasileiro devem ser incluídos aqueles que orientarão a sua política externa. Os princípios propostos na redação do primeiro artigo, vêm sido adotados pelo Brasil

No segundo artigo, por já estar consagrada no Direito pátrio, mantivemos a expressão "tratados, convenções e atos internacionais", empregada pela Constituição em vigor. O disposto no § 1º visa a permitir ao Legislativo o exercício do poder de fiscalização que lhe incumbe. A proposta contida no § 2º almeja transformar em regra constitucional orientação que vem sendo observada na jurisprudência brasileira: a supremacia da norma internacional decorrente de manifestação expressa da vontade do Governo brasileiro, por intermédio do Executivo e do Legislativo.

O terceiro dispositivo visa a permitir que o Brasil, atento às mudanças e ao progresso que se operam na ordem internacional, possa, se quiser ingressar em organizações supranacionais. Na America já se fala na formação de um mercado comum latino-americano. No momento em que se elabora a nova Constituição não se pode esquecer esta realidade. Entendemos, todavia, que essa decisão, pela aprovação do tratado, deve ser tomada por "quorum" e processo especiais, isto é, os mesmos previstos para a emenda à Constituição.

EMENDA 1P18707-9

AUTOR: DEPUTADO ROBERTO D'AVILA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item I do artigo 100 a redação abaixo, acrescente-se o item II, renumerando-se este e os subsequentes:

Art. 100 - É da competência exclusiva do Congresso Nacional.

I - autorizar a ratificação de tratados, convenções e outros atos internacionais assinados pelo Executivo;

II - autorizar o Executivo a denunciar tratados, convenções e outros atos internacionais sobre direitos do homem, direito humanitário, e as convenções internacionais do trabalho,

JUSTIFICATIVA

A redação do item I do Projeto, inobstante repetir disposição da Carta de 1967, mantida em Emendas posteriores, é inadequada é já foi objeto de críticas. Na verdade, o Congresso só resolve definitivamente quando não aprova o texto do acordo, hipótese em que o Executivo fica impedido de, com a ratificação, concluir o compromisso. O papel do Congresso, na sua função fiscalizadora, se resume a, examinado o documento e a ele aquiescendo, autorizar o Executivo a ratificá-lo.

Por outro lado, é preciso uniformizar a linguagem do projeto A expressão "tratados, convenções e outros atos internacionais" substitui, com vantagem a utilizada pelo Projeto e, apesar de ser passível de crítica, deve ser mantida, por já está consagrada no Direito pátrio.

Por sua inegável importância, os atos internacionais sobre direitos humanos, direito humanitário e as convenções internacionais do trabalho merecem tratamento especial que representam conquistas da humanidade, sua denúncia deve ser precedida de autorização do Congresso Nacional.

EMENDA 1P18708-7

AUTOR: DEPUTADO ROBERTO D'AVILA
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No artigo 158, dê-se nova redação aos itens XII, XIII e XIV, e, com as adequações necessárias acrescentem-se um item depois do XIII, e o § 2º, transformando-se em § 1º o parágrafo único, renumerando-se os demais XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII

"Art. 158 - Compete ao Presidente da República

XII - manter relações com Estados estrangeiros, organismos internacionais e outras coletividades dotadas de personalidade internacional;

XIII - celebrar tratados, convenções e outros atos internacionais, "ad referendum" do Congresso Nacional;

XIV - firmar acordos, contrair empréstimos e obrigações externas, "ad referendum" do Estado,

XV - declarar guerra ou autorizar a participação do Brasil em conflito armado internacional, desde que autorizado pelo Congresso Nacional ou "ad referendum" deste, no intervalo das sessões legislativas

§ 1º - O Presidente da República pode delegar ao Primeiro-Ministro as atribuições de nomear Governadores de Territórios e conceder indulto ou graça.

§ 2º - Os tratados, convenções e outros atos internacionais sobre direitos do homem, direito humanitário e as convenções internacionais do trabalho serão encaminhados ao Poder Legislativo no prazo de um ano e, se aprovados, serão ratificados dentro de seis meses, ficando sua denúncia a depender de prévia aprovação do Congresso Nacional

JUSTIFICATIVA

A redação do item XII, que propomos, visa a adequar a regra à realidade, uma vez que os Estados, hoje, mantém, também, relações com organizações internacionais e com outras coletividades dotadas de personalidade internacional

O Projeto no item XIII trata da mesma forma tratados internacionais e contratos; o desdobramento do item se impõe em que os tratados devem ser aprovados pelo Congresso e os contratos pelo Senado. Os tratados são atos normativos e, por isso, requerem a manifestação das duas Casas do Congresso. Os empréstimos e operações de crédito são contratos e podem ser aprovados pelo Senado.

O item XIV, renumerado como XV precisa ter sua redação aperfeiçoada, para atender à realidade. Hoje, as guerras se fazem sem declaração formal.

O § 2º, que propomos, visa a estabelecer prazo para o encaminhamento de certos tratados, considerados mais importantes, ao Poder Legislativo, a tornar sua ratificação obrigatória, se aprovada pelo órgão representativo da soberania popular e a condicionar à autorização do Congresso a sua denúncia.

EMENDA 1P18709-5

AUTOR: DEPUTADO ROBERTO D'AVILA
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item I do artigo 54 a seguinte redação:

"Art. 54 - .....

I - manter relações com Estados estrangeiros, organismos internacionais e outras coletividades dotadas de personalidade internacional; participar de organizações internacionais; ...."

JUSTIFICATIVA

A redação que propomos é mais abrangente e atende à realidade atual, uma vez que os Estados mantém, também, relações com organismos internacionais e coletividades dotadas de personalidade internacional como a Santa Sé, os comitês de libertação nacional

EMENDA 1P18710-9

AUTOR: DEPUTADO JOSE FERNANDES
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se nas disposições gerais e transitórias, onde couber

Art. :" *A exigência de dez anos de efetivo exercício de judicatura*, para fins de aposentadoria prevista no art. 188, inciso V, não se aplica a quem houver ingressado na magistratura até a data da promulgação desta Constituição".

JUSTIFICATIVA

Com a redação dada pelo art. 188 do Projeto da Constituição que fixa o prazo obrigatório de exercício judicante de 10 anos para a aposentadoria do magistrado, muitos juizes que ingressaram na magistratura com mais de trinta anos de serviço público ver-se-ão frente a uma medida injusta.

É tradição de nosso ordenamento jurídico, constitucional ou ordinário, ressaltar as situações existentes à data da legislação que restringe direitos. O projeto, nos art . 455 e 473, parágrafo único, segue essa tradição ressalvando os direitos dos titulares de serventias de foro oficial que serão estatizadas e dos médicos que acumulem outros cargos no serviço público, situação que não mais seja permitida.

A Constituição de 1967, em seu art. 101, § 3º, restringiu o direito dos funcionários públicos quando da aposentadoria. Contudo, em seu art. 177, § 1º, ressalvou àquela que já satisfazam as condições segundo a legislação vigente, o direito de se aposentar de acordo com aquela legislação.

O projeto, em seu art. 478, vinte anos depois, vem restaurar as vantagens retiradas pela constituição de 1967, naturalmente por verificar a injustiça da medida que mudou, unilateralmente, e após o ingresso do funcionário no serviço público a legislação sobre sua aposentadoria, restringindo seus direitos.

Se era injusta então a medida, injusta será agora outra restrição ao direito de aposentadoria, desta vez, dos magistrados, donde ser necessária a ressalva introduzida pela emenda proposta.

EMENDA 1P18711-7

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ FERNANDES
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se totalmente o parágrafo 3º do artigo 303 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇAO

A supressão do parágrafo 3º é recomendada pela negação do papel constitucional de intermediar a realização dos direitos e liberdades fundamentais, por se tratar de matéria de legislação ordinária, e por conflitar com os termos dos artigos 277, inciso I; " alínea C; 284, parágrafo único, 466, § 1º e 330, que estabelecem prerrogativas e privilégios às instituições financeiras oficiais na intermediação, movimentação e aplicação de recursos públicos,no exercício de atribuições já consagradas, indelegáveis e indissociáveis de seus objetivos sociais.

De outro modo, as organizações estatais desempenham relevante função social na prestação de serviços essenciais à população, algumas com responsabilidade acrescida no projeto de constituição artigo 12, inciso I, alínea G, que por seu mérito, não podem ser realizadas pelo setor privado.

Assim, eventuais benefícios ou subvenções, se existirem, mais que à essas organizações, são, em verdade, da população, razão maior do objetivo social das mesmas.

Ademais, a intervenção do Estado no domínio econômico se faz apenas quando o interesse privado não se manifesta.

EMENDA 1P18712-5

AUTOR: DEPUTADO JOSE FERNANDES
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O artigo 303 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

"Art. 303 - A intervenção do Estado no domínio econômico e o monopólio far-se-ão quando relevante interesse coletivo exigir."

JUSTIFICAÇAO

No momento em que se exercita o aprimoramento democrático no texto constitucional, com a supressão do termo assemelhado constante no artigo 4º, inciso I, da constituição vigente, que deu fundamentação para a expedição do decreto 1.164/71, que expropriou o patrimônio fundiário das unidades federativas da Amazônia, por nova redação de seu correspondente artigo 52, inciso I do projeto de constituição não tem cabimento a permanência de tal motivação.

De outro modo, como redigido está, o caput do artigo 303 nega a necessária ação reguladora do Estado no domínio econômico-social, no exercício do papel constitucional de intermediar a realização dos direitos e liberdades fundamentais do cidadão, e quando admite a sua presença, o faz com base em expediente utilizado pelos regimes autoritários, para justificar sua intervenção discricionária.

EMENDA 1P18713-3

AUTOR: DEPUTADO JOSE FERNANDES
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o § Único do Artigo 284, do Projeto de Constituição que passa a ter a seguinte redação:

Art. 284 - ....

§ Único - As disponibilidades de caixa da União, serão depositadas no Banco Central do Brasil. As dos órgãos ou entidades do Poder Público Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como das empresas por *eles controladas serão depositadas em instituições* bancárias oficiais respectivas às suas áreas geográficas, ressalvados os impedimentos de natureza operacional previstos em lei.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A emenda proposta dá novo ordenamento ao texto, tornando-o mais inteligível, principalmente quanto aos depósitos das disponibilidades de caixa dos órgãos e entidades ligadas ao Poder Público Federal, mantendo o critério de exclusividade dos depósitos de recursos públicos em instituições bancárias oficiais.

EMENDA 1P18714-1

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ FERNANDES
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Altera o caput do art. 284 do Projeto de Constituição que passa a ter a seguinte redação.

Art. 284 - A execução financeira do orçamento da União será efetuada pelo Tesouro Nacional, tendo como agentes pagadores o Banco do Brasil e, nas áreas de sua respectiva jurisdição, os Bancos Regionais Federais.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O BNB e o BASA foram criados para serem os Agentes Financeiros do Governo Federal no Nordeste e na Amazônia respectivamente, de forma a contribuirem para o processo de Desenvolvimento daquelas regiões, não se justificando, portanto, o alijamento dos mesmos do processo de captação e aplicação dos recursos públicos em suas respectivas *regiões. Por outro lado, o avanço nas áreas de computação* e comunicação dão condições, dentro da mesma eficiência administrativa, para diversificação dos agentes pagadores.

EMENDA 1P18715-0

AUTOR: DEPUTADO JOSE FERNANDES
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se a palavra financeiras à alínea "C" *do inciso I do artigo 277*, do Projeto de Constituição que passa a ter a seguinte redação:

Art. 277 ... .

a)

b)

c) dois por cento para aplicação nas regiões Norte e Nordeste, através de suas instituições financeiras oficiais de fomento regional.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A definição das instituições financeiras oficiais de fomento regional como repassadoras dos recursos adicionais destinados às regiões Norte e Nordeste é uma garantia de sua *destinação ao apoio e sustentação das* atividades empresariais e a formação de infraestrutura econômica, com sua contínua renovação através do processo dinâmico de amortização/ reaplicação do crédito.

EMENDA 1P18716-8

AUTOR: DEPUTADO JOSE FERNANDES
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o caput do art. 303 do Projeto de Constituição *que passa a ter a seguinte redação*

Art. 303 - A intervenção do Estado no domínio econômico e o monopólio far-se-ão quando relevante interesse coletivo exigir.

J U S T I F I C A Ç Ã O

No momento em que se exercita o aprimoramento democrático no texto constitucional, com a supressão de termo assemelhado constante no artigo 4º, inciso I, da Constituição vigente, que deu fundamentação para a expedição do decreto 1 164/71, que expropriou o patrimônio fundiário das Unidades Federativas da Amazônia, por uma nova redação de seu correspondente artigo 52, inciso I do Projeto de Constituição, *não tem cabimento a permanência de tal motivação.*

EMENDA 1P18717-6

AUTOR: DEPUTADO JOSE FERNANDES
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Aditar ao Inciso I do artigo 328 do Projeto de Constituição a seguinte expressão: "assegurado às instituições bancárias oficiais acesso a todos instrumentos de mercado financeiro"

Art. 328 - ....

I - A autorização para o funcionamento das instituições bancárias oficiais acesso a todos instrumentos de mercado financeiro

J U S T I F I C A Ç Ã O

Há necessidade de se assegurar aos Bancos oficiais o acesso a todos instrumentos de mercado financeiro disponíveis pelos bancos privados, para permitir, especialmente aos bancos regionais como o BASA e o BNB, o pleno desempenho de suas funções Atualmente esses bancos têm dificuldades de captação de recursos e atendimento do empresariado e produtores dessas regiões menos desenvolvidas por não disporem de acesso a diversos instrumentos do mercado financeiro

EMENDA 1P18718-4

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ FERNANDES | PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

Aditar ao Inciso III do artigo 328 do Projeto de Constituição a seguinte expressão: "e demais instituições financeiras públicas e privadas".

Art. 328 - .....
I - ....
II - ....
III - A organização, o funcionamento e as atribuições do Banco Central do Brasil e demais instituições financeiras públicas e privadas.

JUSTIFICAÇÃO

A falta de definição, em lei, da organização, funcionamento e atribuições das instituições financeiras, possibilitou que até o momento o Manual de Normas e Instruções do Banco Central mantenha em branco o espaço reservado à definição sobre o BASA e o BNB, o que tem acarretado transtornos à atuação dos mesmos.

EMENDA 1P18719-2

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ FERNANDES | PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA/ADITIVA

DISPOSITIVOS EMENDADOS:

TÍTULO X - Disposições Transitórias

TÍTULO VIII - Da Ordem Econômica e Financeira

CAPÍTULO III - Do Sistema Financeiro Nacional

1) Suprimir o parágrafo 1º do Art. 466, do Título X - Das Disposições Transitórias;

2) Incluir, no Título VIII, Capítulo III - Da Ordem Econômica e Financeira, Sistema Financeiro Nacional, artigo a ser numerado com a redação modificada do parágrafo 1º do Art 466, como segue.

"a aplicação dos recursos destinados a operações de créditos de fomento será efetuado através das instituições financeiras oficiais".

JUSTIFICAÇÃO

O texto emendado constitui norma permanente do funcionamento do Sistema Financeiro Nacional, não cabendo, portanto, sua inclusão nas Disposições Transitórias. Por outro lado, é dispensável como inadequado tecnicamente para o texto constitucional a especificação de um dos componentes de um conjunto, como no caso do Banco do Brasil em relação ao Sistema Financeiro Oficial. No texto sugerido, apesar da não explicitação daquele Banco, o mesmo continua contemplado por ser uma das instituições financeiras oficiais do País

EMENDA 1P18720-6

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ FERNANDES | PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

Aditar ao inciso IV do art. 328 do Projeto de Constituição a seguinte expressão "E demais instituições financeiras oficiais".

Art 328 .. .
I - ....
II - . ..
III - ....
IV - Requisitos para designação de membros da diretoria do Banco Central do Brasil, e demais instituições financeiras oficiais, bem como seus impedimentos após o exercício do cargo.

JUSTIFICAÇÃO

Há necessidade de formalizar em lei os requesitos básicos para a designação da diretoria de todas instituições oficiais para se evitar o preenchimento desses cargos por pessoas incapacitadas para o desempenho dessas funções.

EMENDA 1P18721-4

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ FERNANDES | PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Acrescentar novo Artigo ao Título VIII capítulo III do Projeto de Constituição

Artigo - As aplicações das Instituições Bancárias, em regiões com renda inferiores aos depósitos nelas captados.

JUSTIFICAÇÃO

Há necessidade de que haja instrumento legal que impeça as Instituições Bancárias de continuarem exercendo papel concentrador de renda inferior a média nacional para outras de maior desenvolvimento, como hoje acontece especialmente com a rede privada no processo de captação de depósito/aplicação de crédito.

EMENDA 1P18722-2

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ FERNANDES | PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir totalmente o parágrafo 3º do art. 303 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão do parágrafo 3º é recomendada face seus termos negarem a necessária ação reguladora do Estado no domínio econômico/social, no exercício do papel constitucional de intermediar a realização dos direitos e liberdades fundamentais do cidadão, por se tratar de matéria de legislação ordinária e, principalmente, por conflitar com os termos dos artigos 277, inciso I, alínea "C", 284 e parágrafo único, 466 parágrafo 1º e 330, que estabelecem prerrogativas e privilégios às instituições financeiras oficiais, na intermediação, movimentação e aplicação de recursos públicos, no exercício de atribuições já consagradas, indelegáveis e indissociáveis de seus objetivos sociais

De outro modo, as organizações estatais desempenham relevante função social na prestação de serviços essenciais à população, algumas com responsabilidade acrescida no Projeto da Constituição - artigo 12, inciso I, alínea "G", que por seu mérito, não podem ser realizadas pelo Setor Privado.

Assim, eventuais benefícios subvenções, se existirem, não podem ser creditados as organizações e sim a população a que servem, razão maior do objetivo social dos mesmos. Ademais, a intervenção do Estado no domínio econômico se faz apenas quando o interesse privado não se manifesta

EMENDA 1P18723-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/ 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

ASSUNTO: - TÍTULO IX - DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO III- DA EDUCAÇÃO E CULTURA
PROTEÇÃO DO ARTESANATO

Nos termos do § 1º, do art 23, do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, apresentamos emenda aditiva, para que se acresça ao art 388, Parágrafo Único, medida de proteção ao artesanato, ficando assim sua redação:

"Art. 388 - . .. .

Parágrafo Único - O Estado protegerá, em sua integridade e desenvolvimento, o patrimônio e as manifestações da cultura popular, das culturas indígenas, das de origem africana e dos vários grupos imigrantes que participam do processo civilizatório brasileiro. A proteção e o desenvolvimento do artesanato será objeto de lei, para coordenação das ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios."

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é a de tornar explícita que cabe ao Poder Público por incumbência legal a proteção e o desenvolvimento do artesanato

Não queremos que se interprete o desenvolvimento da cultura popular, das culturas indígenas, das de origem africana e dos vários grupos imigrantes que participam do processo civilizatório brasileiro apenas no tocante às manifestações folclóricas, tais como Reizado, Bumba-meu-Boi, Folia de Reis, Presépio, Congo, Congada, Pastoril, Dança-do-São-Gonçalo, Marujada, Fandango, Cavalhada e outras manifestações regionais

Porém o que temos em mira é justamente a proteção também da criatividade popular, e no tocante damos dois exemplos: arte indígena (arte plumária, máscaras, fiação e tecelagem, trançado, cerâmica, etc), e de artesanato regional (renda, cerâmica, etc).

Bem sabemos que a criatividade popular continua no campo da música, do teatro, das artes plásticas, enfim de uma rede infinita de manifestações, que têm sido objeto de apoio do Governo através da Fundação Nacional de Artes — (FUNARTE), da Empresa Brasileira de Turismo (EMBRATUR), e de órgãos regionais estaduais e municipais.

Ao explicitar o artesanato nosso objetivo foi que as manifestações e o patrimônio da cultura popular e outros não fossem vistos apenas no lado lúdico, porém por igual naquilo que representa uma atividade econômica de grande expressão no País, como é o caso do artesanato cearense, famoso pela fabricação de tecidos e de confecções de roupas.

É a justificação.

EMENDA 1P18724-9

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 420 do Capítulo VII (Da Família, do Menor e do Idoso) do Título IX, um parágrafo único, como segue :

" § único - Os estabelecimentos industriais, comerciais e agropecuários que admitam empregados menores e lhes proporcionem aprendizagem profissionalizante, diretamente ou através de convênios com serviços públicos, poderão com eles celebrar contratos especiais de trabalho sem a incidência de encargos previdenciários de qualquer natureza. "

Justificativa.

A ressocialização do menor que se encontra em situação irregular ou abandonado pela família, bem ainda as medidas tendentes a evitar ou a diminuir o descaminho dos menores, ou, ainda, o início do processo de busca de receita suplementar em trabalhos de sub-emprego ou marginais, depende em grande parte da possibilidade de o menor encontrar oportunidades de emprego no mercado formal.

Isto, com ou sem profissionalização concomitante - mas, melhor seria que o emprego e a profissionalização andassem juntos.

Entretanto, como o tempo de trabalho do menor necessita de redução, da carga horária, e, ainda, como o rendimento o rendimento do trabalho do menor é inferior ao do adulto - principalmente pela inexperiência própria da faixa etária e do grau de instrução - as empresas ou empregadores tradicionais, do comércio, da indústria ou mesmo ruralistas, se recusam ou evitam mesmo dar emprego a menores, principalmente entre os 14 e os 16 anos.

Esta recusa resulta de que, além do salário, terá o empregador do menor de contribuir para a Previdência Social e para o FGTS, além de outros encargos decorrentes da legislação trabalhista comum, aplicavel aos empregados adultos.

É um ônus que conflita com o menor rendimento do trabalho do iniciante-menor, dando como resultado a tradicional repulsa em empregar pessoas na faixa etária dos 14 aos 16 anos.

Por esta proposta os empregadores que admitissem, em suas empresas, menores-aprendizes ficariam libertos dos encargos previdenciários - IAPAS e FGTS / PIS - o que poderia estimular a oferta de vagas para menores nas indústrias urbanas e no comércio em geral, complementando a ação do governo em particular a exercida atrav és dos Institutos Estaduais ou Fundações Estaduais de Educação ou de Bem-Estar do Menor e da L.B.A.

EMENDA 1P18725-7

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 13 / 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 137 o seguinte parágrafo único:"O controle interno, previsto neste artigo, visara a

I - proteger os respectivos ativos patrimoniais,
II - acompanhar a execução de programas de trabalho e dos orçamentos,
III - avaliar os resultados alcançados pelos administradores, inclusive quanto à execução dos contratos;
IV - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias bem assim dos direitos e deveres da União; e
V - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional."

Suprima-se o art. 146 e seu parágrafo único.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de matéria de peculiar interesse e relevância específica, contida no bojo de proposta de maior amplitude que já tivemos o ensejo de formalizar ao exame da Assembléia Constituinte, da qual destacamos o dispositivo em tela para constituir proposição autônoma. Os princípios programados são indispensáveis a um efetivo controle interno.

EMENDA 1P18726-5

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O | DATA: 13/ 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Ao artigo 265, II acrescente-se a alínea:

e) entidades sem fins lucrativos, dedicadas à defesa dos recursos naturais e do meio ambiente.

JUSTIFICAÇÃO

Esta vedação constitui-se, no Projeto, do art. 414 cuja supressão estamos propondo, em outra emenda.

Como achamos justa a vedação de tributar, estamos inclinando-a no lugar próprio no texto do Projeto

EMENDA 1P18727-3

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Introduza-se no texto do § 4º do art. 196, do Capítulo IV (DO JUDICIÁRIO) do Título V - que trata da reserva de dotação orçamentária mínima, no Orçamento, para o Judiciário - introduza-se a palavra ANUALMENTE, como segue :

"§ 4º - A União e os Estados reservarão, anualmente, ao Judiciário .....etc. .....

Justificativa.

Para evitar que algum Estado-membro interprete que a dotação mínima é para período maior que o do Orçamento anual ou que não será uma reserva de dotação TODOS OS ANOS, é conveniente inserir a palavra anualmente no texto do Projeto.

EMENDA 1P18728-1

AUTOR: Constituinte JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O | DATA: 21/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se novo item aos do art. 99 (Das Atribuições do Congresso Nacional), do Capítulo I do Título V, como segue.

"... - normas de participação comunitária nos programas e ações sociais de governo; "

Justificativa.

O Projeto inova em matéria de participação da coletividade nos programas e nas ações de governo (cf.art. 17, IV -m, n e q ; VI -a,b e c ;VII - b,c e d) e, assim, é indispensavel especificar a competência do Congresso Nacional para legislar sobre as normas dessa participação, a fim de que haja bons resultados da inovação e se evitem conflitos entre os representantes comunitários e as autoridades públicas que levem a situações de constrangimento e até mesmo a impasses no bom relacionamento.

EMENDA 1P18729-0

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Corrija-se a omissão existente no texto do item IX, do art. 108, da Seção IV (Do Senado da República), do Capítulo I do Título V - quando trata da competência do Senado para dispor sobre cargos/funções empregos etc. - como segue :

"IX - dispor sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração ;"

Justificativa.

O item V do art. 107 já faculta à Câmara Federal dispor sobre, tamb ém, a TRANSFORMAÇÃO (além de criação ou extinção) de cargos etc. - sendo, portanto, correto igualar os textos que disciplinam essas competências para ambas as Casas do Congresso, uniformemente.

EMENDA 1P18730-3

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 20/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva.

Suprima-se o § 1º do art. 325. Renumere-se o § 2º que passa a § único.

JUSTIFICATIVA

O assunto já está contemplado, de maneira mais ampla, no § 2º do artigo 304, que se insere no Capítulo dos Princípios Gerais.

Desnecessária a repetição.

EMENDA 1P18731-1

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O Parágrafo Único do art. 385 é suprimido e os princípios nele constantes são incluidos no caput.

Art 385 - O Estado garantirá a cada um o pleno exercício dos direitos culturais, a participação igualitária no processo cultural e dará proteção, apoio e incentivo às ações de valorização, desenvolvimento e difusão da cultura, observados os seguintes princípios:

I a IX - mantidos

X - inserido em emenda específica

JUSTIFICAÇÃO

Seguindo a sistematização de outros artigos, estamos propondo que os pressupostos básicos de defesa da cultura sejam englobados no próprio caput do artigo, como indicado na emenda.

EMENDA 1P18732-0

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

ASSUNTO: - TÍTULO VII - DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO
SEÇÃO II - DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR
ATIVIDADE EM FAVOR DE DEFICIENTE

Nos termos do § 1º, do art. 23, do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, apresentamos emenda aditiva, para que se inclua ao art. 265, item II, mais uma alínea, que ficará sendo e, e com a redação abaixo

"Art. 265 - É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

II - instituir impostos sobre.

e) - atividade relacionada ao desenvolvimento de pesquisa, produção, importação e comercialização de material ou equipamento especializado para pessoas portadoras de deficiências, bem como sobre os mesmos bens ou mercadorias"

JUSTIFICAÇÃO

Na atual legislação do imposto sobre Produtos Industrializados , da competência federal, equipamentos e produtos utilizados por paraplégicos e para prótese humana já estão isentos do tributo.

Na lição de Oswaldo de Moraes, a isenção é a supressão legal de um dos elementos da relação tributária, o fato gerador ou pressuposto jurídico ou o sujeito passivo No primeiro caso, é chamada objetiva; no segundo, subjetiva Os fins que impulsionam essa supressão são pré-jurídicos, seu interesse é para o intérprete , que usará o processo literal Atravessada essa faixa da juridicidade, a isenção se confunde com a não-incidência e até com a imunidade

Trata-se pois de imunidade ou em linguagem mais corrente, isenção total propriamente dita, em favor da atividade, em relação aos impostos de comércio exterior, e de produção e circulação, bem como sobre os bens e mercadorias.

Tem pois o âmbito pessoal de proteger as pessoas portadoras de deficiência, independentemente de sua designação, e como âmbito territorial todas as entidades tributantes, sem distinção em relação à União, Estado, Distrito Federal ou Município.

No âmbito temporal, tratando-se de imunidade, sua revogação ou reductibilidade só será possível mediante emenda constitucional.

Caberá ao aplicador a interpretação de fato, pondo sempre como detalhe de maior relevância que não foi dada por prazo certo nem em função de determinadas condições, tal a de que se trata de pessoa deficiente

Assim, pelo princípio inserido no texto, recuperado o deficiente, desaparece o direito a isenções ou reduções de quaisquer hipóteses

Esse é a nossa derradeira contribuição em favor do Movimento pelos Direitos das Pessoas Deficientes, de São Paulo, de quem recebemos uma proposta em que se elencavam várias reinvindicações e para cuja inclusão, como emenda à futura Constituição se tornou necessário a apresentação em separado, a mais das vezes adaptação do texto, e o acréscimo da justificativa

Contudo, dado o alto propósito que envolve esta proposta, sem sombra de dúvida, esperamos o benevolente acolhimento do órgão parlamentar.

É a justificação.

EMENDA 1P18733-8

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao disposto no art. 272 § 11, item II da Seção IV (Dos Impostos dos Estados e do Distrito Federal), do Capítulo I do Título VII, nova alínea, que será a "c", para estabelecer não incidência do "ICM" no ato cooperativo pp. dito, como segue:

"c) nas operações entre as cooperativas e seus associados;"

JUSTIFICATIVA

É reivindicação antiga, persistente, do cooperativismo brasileiro, externada a partir dos anos 70 e, especialmente e com mais ênfase, a contar do 1º Congresso Nacional de Cooperativas Brasileiras (Brasília - 1980) e do 1º Congresso Nacional de Cooperativas de Consumo (S.Paulo - 1982), a de obter do Estado o reconhecimento de que não é legítima a incidência do "ICM" nas operações entre as Cooperativas e seus associados/cooperadores.

De certo modo, esse reconhecimento - da natureza "sui generis" das relações Cooperativa/Associados e da sua exclusão natural da incidência do "ICM", pela não prática do fato gerador básico - havia até 1971/1972, já vigente o Dec.-Lei 406/68, de 31/12/68, que passou a viger em 1º de janeiro de 1969, pois o Excelso S.T.F. só apreciou a matéria, à vista do DL 406/68, alguns anos da vigência daquele édito *fazendário, à vista do qual então o Excelso* Pretório passou a admitir a incidência do "ICM" no ato cooperativo, até mesmo das Cooperativas de CONSUMO.

O Decr. Lei 406/68 já foi editado para que os Estados legislassem tributando as cooperativas, sem exceção, com o "ICM" - pois que o édito teve inspiração delfiniana, portanto, capitalista.

E foi o império da exceção que vigorou e vigora até hoje - criando, por Decr.Lei, nova categoria de contribuintes, ao arrepio do preceito constitucional da Carta 67/69, que nomeou como contribuintes apenas os COMERCIANTES,INDUSTRIAIS E PRODUTORES !

Assim, à vista do DL 406/68, as legislações estaduais regulamentaram a cobrança do ICM sobre as relações internas entre as Cooperativas e seus Associados/cooperadores, incluindo as Cooperativas de CONSUMO - *que jamais praticam o fato gerador*, pois, sem sombra de dúvida, as cooperativas de consumo adquirem BENS E PRODUTOS COM O CAPITAL DOS ASSOCIADOS e distribuem, entregam esses bens e produtos aos seus DONOS (os associados) !

"Da mihi fato dat tibi jus" , já diziam os romanos, e, assim, *diante do fato inquestionavel de que a cooperativa apenas* ENTREGA ao associado o que com o capital DO ASSOCIADO adquiriu para ele, não haveria de como, legitimamente - senão por lei injurídica nascida do império da exceção - fazer recair tributo em ato inexistente !

Aliás, já vigora desde dezembro de 1971 a Lei 5.764, que, no seu artigo 79 e § único conceitua e define o ATO COOPERATIVO como não mercantil, não comercial !

EMENDA 1P18734-6

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no art 356 357 o seguinte Parágrafo Único

Nenhuma contribuição ou imposto incidirá sobre os proventos da aposentadoria

JUSTIFICATIVA

É velha aspiração dos milhões de aposentados do país As contribuições previdenciárias ja foram extintas Avançamos, no benefício incluindo também a não incidência de impostos, com a que o Tesouro não ficará mais pobre e os aposentados receberão real benefício.

EMENDA 1P18735-4

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Redija-se o inciso V, do art. 328 327, modificando-lhe a redação, nos seguintes termos

Art. 327 ....
V - a criação de mecanismos de controle operacional, além da criação de fundo, mantido com recursos das instituições financeiras, com o objetivo de proteger a economia popular e garantir integralmente depósitos e aplicações.

JUSTIFICAÇÃO

Não basta a criação de fundo, como propunha o inciso V, porque se faz necessária, a par disso, a criação de mecanismo de controle operacional das entidades financeiras, como providência preventiva e permanente que assegure a proteção integral de depositos e aplicações.

EMENDA 1P18736-2

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O artigo 488 passa a ser o Parágrafo 2º do art 337, cujo parágrafo único passa a ser o § 1º.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de preservar certos programas sociais não *vinculados à seguridade social*, sendo, portanto, uma exceção à regra geral de que todos participarão do FNSS.

Já apresentamos emenda permitindo se mantenham instituições *de larga tradição como o SESI*, SESC, SENAI e SENAC.

Esta atual emenda tem por finalidade apenas sitematização do texto.

EMENDA 1P18737-1

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

O artigo 97 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 97 - "A Câmara Federal compõe-se de representantes do povo, eleitos, entre os cidadãos maiores de 21 anos e no exercício de direitos políticos, em cada Estado, no Distrito Federal e Territórios, parte pelo sistema de representação proporcional, parte pe

lo sistema majoritário, na forma que a lei estabelecer.

JUSTIFICAÇAO

Excluimos do texto o número máximo de Deputados, que poderá ser fixado em lei ordinária, face ao intenso crescimento demográfico de nosso país.

Também fixamos para o Deputado Federal idade mínima de 21 (vinte e um anos) que nos parece mais consentânea com o direito civil patrio.

O que, sobretudo, está confuso no texto do Projeto, são as expressões a partir de sistema distrital misto. O voto se diz majoritário e proporcional quando o certo seria o uso da disjuntiva

Sabemos que o que se intenta experimentar (e aplaudimos a inovação) é a adoção, para os representantes do povo, de uma combinação denominada sistema distrital misto, ao meio dos sistemas eleitorais existentes.

No Brasil, desde 1932, temos adotado a representação proporcional, pelo sistema francês de quociente eleitoral (CF. Pinto Ferreira, Curso de Direito Constitucional, Saraiva,1974, p. 187) e que para a maioria dos tratadistas é o mais democrático, pois que assegura a representação das minorias políticas

Entendemos boa a adoção do sistema dito misto, mas queremos dar uma redação mais adequada, que não dê margem a dúvida, o que agora oferecemos à consideração dos doutos Constituintes

EMENDA 1P18738-9

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA/MODIFICATIVA

Dê-se ao art 415 a seguinte redação

Art 415 - As práticas e condutas lesivas ao meio ambiente, assim como a omissão e desídia das autoridades administrativas, responsáveis direta ou indiretamente pela sua preservação, constituem ' crime inafiançável, na forma da lei

JUSTIFICAÇAO

As agressões constantes, ao meio ambiente, devem' ser obstadas, por todas as vias disponíveis.

Em consequência, a obrigação de preservar o equilíbrio ecológico não pode restringir, apenas, às autoridades ' competentes, ou seja, aquelas que receberam expressa delegação para fazê-lo, como incumbência específica e direta, segundo o corre, na atualidade com o IBDF, na condição de instrumento ' principal

Ao revés disso, todas as autoriades administrativas, sobretudo as que atuam em consonância com o meio ambiente, devem preservá-lo e fiscalizar-lhe a preservação.

E mais, tanto por ação, quanto por omissão lesivas, configurar-se-á o crime inafiançável.

EMENDA 1P18739-7

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o inciso I, do art. 328, o qual passa a ter a seguinte redação·

Art 328 ... .

I - medidas para a autorização de funcionamento das instituições financeiras, sua fiscalização e as cominações incidentes por irregularidades, assim extensivas aos estabelecimentos de seguro, previdência e capitalização

JUSTIFICAÇAO

A constância de irregularidades, na administração de instituições financeiras, com graves reflexos sobre a economia nacional e a economia popular, há de exigir medidas de fiscalização e cominações, expressamente dispostas na lei

Pela semelhança de atividades, estender-se-ão as medidas aos estabelecimentos de seguro, previdência e capitalização.

Ressalte-se que o texto emendado se refere, apenas, às medidas de autorização para o funcionamento dessas entidades.

EMENDA 1P18740-1

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Adite-se ao parágrafo único, do art. 117, disposição "in fine", a seguir enunciada.

Art. 117..... ....

Parágrafo Único - Lei complementar disporá sobre a técnica de elaboração, redação, alteração e consolidação das leis

JUSTIFICAÇAO

Aditou-se o vocábulo consolidação Anseios e tentativas se multiplicaram, neste País, objetivando a consolidação de normas, disposições que difultam o exercício de deveres e direitos.

No entendimento comum, trata-se, em verdade, do denominado cipoal legislativo, que prejudica o estudante, que prejudica o profissional do direito; que prejudica, enfim, toda a sociedade

Constitui imperativo de racionalidade jurídica a imediata consolidação da legislação brasileira

EMENDA 1P18741-9

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso II, do art 377, a seguinte redação.

Art. 377... ....
II - padrão de qualidade, indispensável ao cumprimento de suas funções, como agente da soberania cultural, científica, artística e tecnológica do País.

JUSTIFICAÇAO

A emenda atende à melhor forma de redação Substitui o vocábulo papel, pelo vocábulo funções, inclusive pluralizando-o para que abranja toda a área de conhecimento, referido no inciso.

EMENDA 1P18742-7

AUTOR: SENADOR JOSÉ IGNACIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: — DATA: 13/5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Verifica-se que o § 2o, do art. 29, reporta-se ao conceito de partidos com âmbito nacional, em termos de percentuais de votos apurados nas últimas eleições.

Propõe-se, desse modo, a supressão do aludido parágrafo segundo.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A Constituição Federal, como os demais estatutos fundamentais de todos os países, há que revestir a característica de perenidade. Tanto quanto possível.

Por via de conseqüência, tem-se como elemento de natureza transitória qualquer remissão a preitos anteriores, que determinam os parâmetros constitucionais.

Regras idênticas ou semelhantes à estabelecida na disposição, em análise, jamais devem integrar o corpo da Lei Maior.

Se, porventura, a Assembléia Nacional Constituinte admitir a importância do dispositivo - que, de consciência, não admitimos - seria de configurar-se a hipótese de inserção no título das Disposições Transitórias.

EMENDA 1P18743-5

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, em Disposições Transitórias, este dispositivo.

"___ - Para efeito de escolha dos delegados municipais ou das Microrregiões estaduais, para elaboração da Constituição estadual, em cada Estado federado,será dado direito de sufrágio e voto aos estrangeiros que contarem, na data da eleição, mais de 10 anos de residência e atividade no País, exigida idoneidade moral e outros requisitos que lei complementar definir "

JUSTIFICATIVA

Temos como de praticamente nenhum risco ao espírito nacional, e de muito proveito à realidade estadual e municipal, assimilar o estrangeiro profundamente radicado ao Estado, nessa reorganização local.

De nenhum risco, porque as linhas básicas nacionais já estão demarcadas, a essa altura, na Lei Máxima geral, por Assembléia Nacional

De muito proveito, porque muitos estrangeiros enriquecem o cotidiano estadual entranhadamente e, no caso, só pode ser saudável assimilar sua vontade à Constituinte estadual; de resto, em outra emenda propomos serem feitas constituintes estaduais, pela Assembléia Nacional Constituinte, os atuais deputados estaduais, razão por que a escolha referida nesta emenda é complementar, ou de delegados que completarão um quadro básico já existente, só de cidadãos nacionais.

EMENDA 1P18744-3

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 13/5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, nas Disposições Transitórias, o dispositivo:

"Art. ___ - Os Estados que deliberarem adaptar-se ao modelo parlamentarista, o farão segundo as peculiaridades locais, observados os princípios desta Constituição."

JUSTIFICATIVA

É do próprio conceito de Federação que os modelos de organização firmados,na Constituição, para a União são aplicadados aos Estados e Municípios , com observância das peculiaridades destes.

Sendo isto uma regra, qualquer exceção a estes reflexos da organização federal no âmbito estadual e municipal tem que consistir em norma expressa no texto constitucional, a este respeito.

Como achamos que o modelo parlamentar federal não deve ser imposto — mas, permitido aos Estados — sugerimos esta inclusão no texto do Projeto.

EMENDA 1P18745-1

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 13/5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O artigo 408, inciso VI passa a ter a seguinte redação·

VI - prevenir, monitorizar e controlar a poluição,em todos os níveis, e, em todo o território nacional.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de um texto mais abrangente que nos foi sugerido por técnicos paranaenses, em seu estudo "A Constituinte e o Meio Ambiente", sob os auspícios da Fundação Pedroso Horta, e que contou com o aplauso do ilustre geógrafo paulista Professor Dr. Aziz Nacib Ab'Sáber.

Adotamos a idéia e por isto estamos propondo esta emenda.

EMENDA 1P18746-0

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, após o art. 123, novo dispositivo com a seguinte redação, renumerando-se os seguintes.

Art. 124 - É vedado aprovar ou sancionar projetos de lei que versem sobre eleições ou sobre partidos políticos no período de seis meses que antecedem a qualquer eleição

JUSTIFICATIVA

Trata-se de matéria de peculiar interesse e relevância específica, contida no bojo de proposta de maior amplitude que já tivemos o ensejo de formalizar ao exame da Assembléia Nacional Constituinte, da qual destacamos o dispositivo em tela para constituir proposição autônoma.

EMENDA 1P18747-8

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICIATIVA

ao art. 376, seu "caput", que passa a esta forma·

"Art. 376- A lei fixará conteúdo mínimo para o ensino fundamental, de modo a assegurar a formação comum, a dequada consciência de vida política da Sociedade Nacional e o respeito aos valores culturais e artísticos e suas especificidades regionais."

JUSTIFICATIVA

Alteramos o dispositivo do Projeto com vistas a nele inserir nota que, hoje sobretudo, consideramos de máxima conveniência à politização da sociedade brasileira, como um todo, num nível de compreensão que leve ao aprimoramento do próprio processo político nacional.

Julgamos oportuno que o conteúdo básico do ensino fundamental incorpore suficientes noções que tragam "adequada consciência de vida política da sociedade brasileira", como propomos

EMENDA 1P18748-6

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 13/5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a redação do artigo 377, item I e alíneas "a" e "b" para o que segue.

Art 277... ....

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e oito por cento, na forma seguinte

a) vinte e um por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal,

b) vinte e cinco por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) . ...

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda procura combinar os critérios fundamentais de descentralização, fortalecimento da autonomia dos Municípios,e de uma melhor justiça fiscal

A maneira de contribuir para a consecução desses objetivos é aumentar o FPM de forma a beneficiar as Regiões e Municípios menos desenvolvidos.

EMENDA 1P18749-4

Constituinte José Ignácio Ferreira — PMDB

PLENÁRIO — 15/8/87

EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA

Modifique-se a redação da alínea "c", inciso I, do art. 277, com o aditamento a seguir enunciado:

"Art. 277 - A União entregará:

I - ....

c) dois por cento para aplicação nas Regiões Norte e Nordeste e Estado do Espírito Santo, através de suas instituições oficiais de fomento regional."

JUSTIFICAÇÃO

Em face da legislação vigente o Espírito Santo aufere recursos do Fundo de Participação dos Estados, que resultem da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados,no percentual de 22 (dois por cento).

De ponderar-se, todavia, que razões não intencionais excluíram do Projeto a menção ao Espírito Santo, fixando-se somente nas Regiões Norte e Nordeste.

Ressalte-se que a integração desse Estado, no referido Fundo, fora obtida após intensa e constante reivindicação de seu povo e de seu Governo, inconformados com o tratamento discriminatório a que se sujeitava essa unidade da Federação, não amparada pelos organismos regionais de desenvolvimento e seus recursos para obras e serviços, como a SUDENE, a SUDAM e a SUDESUL.

Pretende a emenda proposta que se restabeleça, mediante ordenamento constitucional, a integração do Espírito Santo no Fundo de Participação dos Estados.

EMENDA 1P18750-8

Constituinte José Ignácio Ferreira — PMDB

PLENÁRIO — 15/8/87

EMENDA ADITIVA

"Art. 30 - A criação, fusão, incorporação, fiscalização financeira e extinção dos partidos serão disciplinadas em lei, assegurada a autonomia dos estatutos para disporem quanto a regras próprias de organização, funcionamento e consulta prévia aos filiados sobre decisões partidárias "

JUSTIFICATIVA

Não se compreende que o partido político manipulando recursos dos quais pode se servir indevidamente na condução da campanha eleitoral fique imune à fiscalização financeira, de resto já prevista na Constituição anterior.Não se entende porque, não foi ela repetida uma vez que sua adoção é impositiva, maxime quando se sabe que a partir deste texto, os partidos serão subsidiados pelos Estados e com a aquisição da personalidade jurídica do direito público.

EMENDA 1P18751-6

Constituinte José Ignácio Ferreira — PMDB

Plenário — 15/8/87

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao artigo 310 o seguinte

§ Único - Para a instalação de usinas nucleares, lei complementar estabelecerá a forma plebiscitária de consulta prévia às populações das áreas afetadas, a ser feita sob a orientação da Justiça Eleitoral.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda,que coletamos e oferecemos à consideração da Assembléia Nacional Constituinte, foi por nós recolhida do acervo de propostas oferecidas, em texto coordenado, por Comissão Interpartidária da Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo.

EMENDA 1P18752-4

Constituinte José Ignácio Ferreira — PMDB

PLENÁRIO — 15/8/87

EMENDA SUBSTITUTIVA

O art.343, que se reporta a Saúde, fica com a seguinte redação:

Art 343 - O Estado deve garantir a todos condições dignas de vida e de acesso universal e igualitário às ações e serviços de recuperação da saúde, em todos os seus níveis.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de redação proposta pela 8ª Conferência Nacional de Saúde, que se realizou entre 17 e 21 de março do ano findo, reunindo mais de 4.000 especialistas.

A formalização deste direito no texto constitucional, deve ser seguida de uma política de saúde integrada às demais políticas econômicas e sociais, que assegurem sua real efetivação.

O pleno exercício do direito à saúde pressupõe também trabalho em condições dignas, alimentação para todos, habitação confortavel, meio-ambiente de boa qualidade, transporte seguro, lazer, segurança, co-gestão, acesso de todos em igualdade de condições aos serviços setoriais em todos os níveis.

Só assim o brasileiro poderá chegar ao pleno desenvolvimento de suas potencialidades, como ser humano inserido numa nação tropical.

EMENDA 1P18753-2

CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PMDB

PLENÁRIO — 15/8/87

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Artigo 305 o

§ 1º - A lei assegurará a participação dos usuários nas decisões das empresas prestadoras de serviços públicos

O Parágrafo único passa a ser § 2º.

JUSTIFICAÇÃO

A atenção da Assembléia Nacional Constituinte deve estar voltada para o exame dos mais diferentes e cruciais aspectos da vida nacional, dentro do postulado de desenvolvimento e justiça social.

Vivemos a hora histórica para a qual convergiram as forças populares e as aspirações da alma brasileira, na definição do novo modelo para o Estado e a Nação, à altura dos desafios do presente e das esperanças no futuro.

Entendemos imperativo levar ao amplo debate da Assembléia ideário, propostas e contribuições com as quais nos identificamos no exercício do mandato representativo. São providências de largo alcance e efetivos multiplicadores nos mais variados campos, seja na ordem jurídica, política, social, econômica, cultural e tantas outras esferas de interesse geral.

Este o escopo da presente iniciativa, endereçada ao descortínio e grandeza dos que cumprem o extraordinário papel confiado aos atuais congressistas.

EMENDA 1P18754-1

Constituinte José Ignácio Ferreira — PMDB

PLENÁRIO — 15/8/87

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se artigo com a redação seguinte, ao Título X(Das Disposições Transitórias); onde couber:

"Art ___ - Os membros do Ministério Público Federal, dos Estados e do Distrito Federal e dos Territórios que, na data da promulgação desta Constituição, estejam inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, poderão manifestar opção, pela aposentadoria funcional com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, na forma da lei"

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por objetivo atender a situação transitória, consultando ao propósito de especialização dos quadros do Ministério Público, mas sem ferir direito daqueles que, na data da Constituição, estejam inscritos na OAB, a qual, através de seu Conselho Federal, e por meio do Provimento de 01 04 1982, reconheceu tal direito

Ademais, é disposição que resulta do consenso do Ministério Público do Brasil, traduzida na "proposta constitucional do Ministério Público" e que representa "o pensamento unânime do Ministério Público Brasileiro", conforme documento sob o título "Ministério Público e Constituição" distribuído a todos os Constituintes e que contém a síntese final do que, por unanimidade, foi aprovado em Curitiba ("Carta de Curitiba"), num encontro de todos os Procuradores - Gerais de Justiça, com a presença, inclusive do Procurador-Geral da República, e de todos os Presidentes de Associações do Ministério Público, representadas na Confederação Nacional do Ministério Público (CONAMP).

EMENDA 1P18755-9

CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PMDB

PLENÁRIO — 15/8/87

Nº 3 - Substitutiva - (art. 27 II-b)

"São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos".

Justificativa A supressão dos fatores de decisão a nos, decorre da sua absoluta desnecessidade uma vez que estes menores já são inalistáveis.

Quanto aos analfabetos sua inclusão é de mister porque supõe-se não ser intenção do Constituinte permitir a escolha de eleitores para provimento dos cargos eletivos

EMENDA 1P18756-7

Constituinte José Ignácio Ferreira — PMDB

PLENÁRIO — 15/8/87

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação ao "caput" do art. 77.

"Art. 77 - A Administração Pública organizar-se-á com obediência aos princípios da legalidade, da publicidade e da moralidade, e exigindo-se

JUSTIFICATIVA

A legalidade e publicidade e a moralidade compõem,realmente, uma tríade inseparável de princípios na Administração Pública.

Por isto a mudança sugerida

EMENDA 1P18757-5

Constituinte José Ignácio Ferreira — PMDB

Plenário — 15/8/87

Emenda aditiva.

Ao artigo 87 acrescente-se o item IV - a de dois cargos privativos de médicos e dentistas.

JUSTIFICATIVA

Num país como o nosso em que há falta de médicos, os quais são, em geral, *mal remunerados constitui grave exclusão do texto* novo aquele que já havia sido contemplado anteriormente.

Assim, permite-se *também aos médicos que acumulem dois cargos* privativos da categoria, como já existem milhares de casos no país.

Não vemos como excluir a profissão médica do direito de acu*mular, sobretudo,no estágio* atual da sociedade brasileira.

EMENDA 1P18758-3

Constituinte José Ignácio Ferreira — PMDB

PLENÁRIO — 15/8/87

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 398 o seguinte § 3º:

§ 3º - A pesquisa das energias alternativas é considerada prioridade nacional.

JUSTIFICATIVA

País de muito sol, país de *muito vento*, o Brasil deve dar um exemplo ao mundo numa ocasião em que a crise do petroleo atinge proporções inauditas

Assim mister se faz que o Constituinte, atendendo a anseios do povo, diga, desde logo, que é prioridade máxima, na pesquisa tecnológica, o desenvolvimento de nossas forças alternativas de energia (solar, eólia, biodigestores, esgotos e lixo urbano, etc)

EMENDA 1P18759-1

Constituinte José Ignácio Ferreira — PMDB

PLENÁRIO — 15/8/87

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 311 parece deslocado onde está.

Realmente deve ser deslocado para o Título IX, onde deverá, com outros dispositivos compor capítulos próprio às Minorias, após o atual Capítulo VIII.

JUSTIFICATIVA

A matéria dos Capítulos I a III, do Título VIII, é referente à Ordem Econômica.

O máximo de pertinência que há do art. 311, com o tema regulado nestes Capítulos é que construir logradouros públicos etc. (como detalha o art. em questão) dispende recursos. Mas, isto também o faz instalar Juizados Especiais, p. ex. e nem por isto este assunto está na Ordem Econômica.

EMENDA 1P18760-5

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 13/5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação à alínea "d" do § único (com proposta de Emenda para transformar-se em § 1º), do art. 317, do Capítulo II do Título VIII, como segue

"d) - propicia o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores que o utilizem e dele dependam "

Justificativa

A norma é de importância indiscutível, mas reclama pequena adequação às situações que possam ocorrer - ou seja, pode haver utilização em benefício dos proprietários que utilizem o imóvel SEM QUE HAJA DEPENDENCIA pp. dita.

É certo dizer que o trabalhador DEPENDE da boa exploração, com justiça social, do imóvel - mas não é certo prever essa dependência, sempre, para os proprietários

Bastará, por certo, que haja utilização com bem-estar de ambas as partes.

EMENDA 1P18761-3

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 13/5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Art. 424, § 2º - A educação de que trata o § anterior será ministrada na língua materna e na portuguesa

JUSTIFICAÇÃO

Estamos excluindo, na emenda, a expressão no nível básico, por entendermos que, a qualquer nível em que o ensino seja ministrado, em terras indígenas, na língua própria da tribo deve ser ela ministrado

Outrossim, excluimos o final do parágrafo de vez que, consoante nos ensina a antropologia, face ao processo de mudança, é impossível preservar a identidade etnica e cultural das populações indígenas Como impedir que haja miscigenação? O proprio processo educativo levará, forçosamente, à mudança cultural das populações indígenas

EMENDA 1P18762-1

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: / /

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art 262 o seguinte.

§ 2º - A lei que cria o empréstimo fixará o prazo máximo para sua devolução, com pagamento sempre corrigido monetariamente.

O parágrafo único passa a ser § 1º

JUSTIFICAÇÃO

Devemos resguardar o contribuinte de abusos do Poder Público, que desde os famosos Bônus de Guerra, em 1942, são motivos de incredulidade popular.

O Estado deve primar pela correção, e a medida visa permitir aos interessados saber quando receberão o dinheiro emprestado ao Poder Público, com a atualização decorrente do tempo.

EMENDA 1P18763-0

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁLIO FERREIRA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Ao Capítulo IV, sua epígrafe, que passa a esta forma

"CAPÍTULO IV - DO PODER JUDICIÁRIO"

(a sublinha na palavra PODER é nossa, para indicar o acréscimo feito)

JUSTIFICATIVA

Temos opinião de que seja pela tradicional denominação desse orgânismo do Estado, do mesmo modo que pelo fato de essa designação expressar melhor a faceta do poder estatal que se sabe estar contido, como poder jurisdicional, nas atribuições do Estado-Juiz, é melhor retomar-se o nome que o Projeto evitou e nós vemos como o melhor Poder Judiciário

EMENDA 1P18764-8

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 13/5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se um novo parágrafo (3º) ao artigo 335, do Capítulo II (Da Seguridade Social) do Título IX, como segue:

"§ 3º - Lei especial permitirá a existência de entidades privadas, sem fins lucrativos, prestadoras de benefícios da seguridade social "

Justificativa.

Em nosso país já existem inúmeras e bem sucedidas entidades civis, sem fins lucrativos, prestando aos seus associados benefícios de variada ordem, integrantes da seguridade social.

Tais entidades congregam centenas de milhares de funcionários e empregados - do Banco do Brasil S/A, da Caixa Econômica Federal, do Banco Central do Brasil, da Cia Vale do Rio Doce e de dezenas de Bancos e outras grandes empresas.

A atuação dessas organizações, que a lei vigente denomina de ENTIDADES DE PREVIDENCIA PRIVADA FECHADA (v. Lei 6.435, de 15.07.1977 e Dec.Lei 2.065/ 83 -) é reconhecidamente competente, vem alcançando os objetivos previdenciários e adquiriu crédito público, revelando-se pujantes e dinâmicas na complementação dos benefícios de aposentadoria dos seus associados e no atendimento de ações de saúde, em caráter de especialidade.

Assim, é preciso prever no texto da Carta Magna a existência dessas entidades privadas, a serem reguladas por lei especial.

EMENDA 1P18765-6

AUTOR: MANOEL MOREIRA
PARTIDO: PMDB/SP
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 250

O Artigo 250 do Projeto de Constituição passa ter a seguinte redação:

Art 250 A elegibilidade dos militares não dependerá, para o militar da ativa, de filiação político-partidária prévia, que seja ou venha a ser exigida por lei.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Esta emenda visa possibilitar, independentemente de Lei Ordinária, que os militares da ativa adquiram condição de candidatos a cargos eletivos.

Portanto, o espírito desta proposta é compatibilizar a legislação eleitoral com as peculiaridades das Instituições Militares.

EMENDA 1P18766-4

AUTOR: MANOEL MOREIRA
PARTIDO: PMDB/SP
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 17, INCISO I, ALÍNEA a

A alínea a do inciso I do Artigo 17 do Projeto de Constituição passa ter a seguinte redação:

Art 17 .....
I - .....
a) Todos podem reunir-se, pacificamente, em locais abertos ao público, na forma da lei.

J U S T I F I C A Ç Ã O

À autoridade constituída compete a manutenção da ordem pública, da integridade do patrimônio público e privado e do respeito às Instituições.

Para tanto é mister que atue de maneira preventiva para evitar a supressiva.

O fato de se propor que lei específica estabeleça os parâmetros a serem seguidos nas reuniões aqui preconizadas, de maneira nenhuma tenta cercear o direito coletivo dos cidadãos, mas sim, garantir que os seus objetivos sejam atingidos de maneira pacífica, em local apropriado, sem desrespeitar o direito de terceiros.

Portanto, o objetivo desta emenda é proporcionar, através de lei complementar, que seja exercido direito coletivo em sua plenitude, de forma ordeira e legal, para, desta forma, se tentar evitar a possibilidade do emprego de medidas repressivas.

EMENDA 1P18767-2

AUTOR: MANOEL MOREIRA
PARTIDO: PMDB/SP
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 412

Suprima-se do Projeto de Constituição o Artigo 412.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Propomos a supressão do texto original por tratar-se de um encargo atribuído às Forças Armadas em contraposição à sua destinação constitucional - "defesa da Pátria e dos poderes constitucionais, da lei e da ordem".

A manutenção de tal proposta acarretaria inconvenientes sérios ao adestramento e ao emprego das Instituições Militares , mesmo que, visando elevados propósitos de defesa da ecologia e do meio-ambiente, apesar de ter caráter suplementar e esporádico.

Devemos frisar que nada impede que em caso de imperiosa necessidade esse emprego das Forças Armadas seja feito, mesmo sem expressa imposição constitucional, conforme já vem ocorrendo.

EMENDA 1P18768-1

AUTOR: CONSTITUINTE BONIFACIO DE ANDRADA
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

Art. 301 passa a ter a seguinte redação

Art. 301 - A lei disporá sobre a empresa nacional que se organizará obedecendo os seguinte requisitos:

a) Capital nacional representado por ações nominativas nunca inferior à 60%

b) sede, no território nacional,

c) direção ocupada por brasileiros domiciliados no País;

Acrescente-se o parágrafo 3º

§ 3º A lei poderá dar tratamento específico a empresa que tenha organização diferente, da mencionada neste artigo, resguardando sempre a preferência para empresa nacional.

JUSTIFICATIVA

O conceito de empresa nacional que está no projeto é na prática vazio e estranhamente retórico.

Ao se definir, como é o desejo da Constituinte, a empresa nacional há que se garantir aos brasileiros uma maioria tranquila e ainda diretores domiciliados Brasil além de terem a nacionalidade brasileira.

Por outro lado não se pode impedir à política econômica, em casos específicos o apoio a empresas, com organização diferente, definida em lei, mas que merecem um tratamento especial sem prejuízo dos interesses da empresa nacional

EMENDA 1P18769-9

AUTOR: CONSTITUINTE BONIFACIO DE ANDRADA
PARTIDO: PDS/MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Inclua-se nas Disposições Transitórias, onde couber

Art. Os titulares de cargo de confiança por mais de dez anos, ficam estabilizados no serviço público, com os respectivos direitos e vantagens.

JUSTIFICATIVA

O instituto do cargo de confiança tem dois aspectos. o cargo, que é o trabalho no serviço público, e a confiança, que é adjetivação para adaptá-la a situação de chefia a que se vincula Ocorre que após dez anos o sentido do instituto é de maior vinculação ao serviço público que a chefia Daí a necessidade de garantir ao titular a presença no serviço público, dentro do nível funcional, e abrir o cargo para outras hipóteses de ocupação com outro titular

Além disto temos aspectos sociais, que não podem ser esquecidos. Há servidores que, durante longos anos, prestam, relevantes serviços à Administração Pública sem o mínimo de garantias, direitos e vantagens além de perspectivas de tranquilidade indispensável ao sustento de sua famílias pois, que em razão da transitoriedade dessa modalidade funcional de investidura, a qualquer momento podem deixar o Serviço Público, sem qualquer espécie de compensação.

Assim, permanecendo nessa esdrúxula situação, o tempo de serviço por eles exercido, servidores que obrigatoriamente são contribuintes da Previdência, não lhes proporciona nem o direito à aposentadoria pelo Tesouro Nacional.

EMENDA 1P18770-2

AUTOR: CONSTITUINTE BONIFACIO DE ANDRADA
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Para Disposições Transitórias - Títulos I, onde couber.

Art. - As atuais federações de faculdades, as faculdades integradas, os Estabelecimentos de Ensino Superior que funcionem com mais de cinco cursos poderão se transformar em Centros Universitários a semelhantes das Universidades, até que possam efetivamente ter a estrutura desta última.

JUSTIFICATIVA

O Ensino Superior no País necessita de adotar técnicas que se aproximem cada vez mais da idéia universitária, entendendo-se esta com uma área integrada de estudo de vários ramos do conhecimento A criação de Centros Universitários ou seja uma Universidade menor, é urgente providencia para nossa estrutura de ensino. A emenda visa aproveitar as áreas de ensino superior que já tenham em parte estas condições, para com isto estimular o espírito universitário.

EMENDA 1P18771-1

AUTOR: CONSTITUINTE BONIFACIO DE ANDRADA
PARTIDO: PDS/MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber no Título das Disposições Transitórias

"Art. - Os partidos políticos, no prazo de sessenta dias da promulgação desta Constituição, reunirão suas Convenções Nacionais para dispor so

bre seus estatutos e programas em face do que dispõem os artigos 29 e 30 desta Constituição".

Parágrafo Único - Poderão também, os partidos políticos reunir os membros do Diretório Nacional para decidir sobre o que dispõe este artigo, caso não se disponham a convocar as respectivas Convenções Nacionais".

JUSTIFICATIVA

Os artigos 29 e 30 criam uma nova concepção de partidos políticos alterando sua estrutura. Assim, cabe aos partidos decidir de forma autônoma sobre seus estatutos e programas, perdendo a lei seu caráter impositivo em relação a organização e funcionamento dos mesmos

EMENDA 1P18772-9

AUTOR: CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA
PARTIDO: PDS/MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte parágrafo 5º, ao Art 270

§ 5º - O valor do imposto de que trata o item III deste artigo não poderá exceder a um doze avos do total de salários ou vencimentos que o contribuinte houver recebido no decorrer do exercício financeiro

JUSTIFICATIVA

A voracidade do Fisco sobre os salários ou rendimentos se processa em escalada crescente. Há casos em que o Imposto de Renda chega a ficar com percentual superior ao que o contribuinte percebe durante seis meses, o que é profundamente injusto descreditando a autoridade pública. Daí a emenda acima, que mantém o percentual tributável em nível razoável.

EMENDA 1P18773-7

AUTOR: CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA
PARTIDO: PDS/MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

O Art. 28, parágrafo primeiro, passa a ter a seguinte redação: Art. 28

Parágrafo 1º - Não haverá sanção penal que importe na perda definitiva dos direitos políticos, dando-se a suspensão destes quando tiver sido cancelada a naturalização por exercício de atividade contrária aos interesses nacionais, declarada em sentença judiciária, e ainda por incapacidade civil absoluta, judicialmente comprovada, ou por motivo de condenação criminal, enquanto durarem seus efeitos e respectiva punibilidade.

JUSTIFICATIVA

O Regime Democrático e o Estado de Direito não podem aceitar os titulares de direitos políticos, com mandato eletivo ou não, que sejam reconhecidamente tidos como criminosos. Crime e ordem legal são incompatíveis, daí a proposição acima.

EMENDA 1P18774-5

AUTOR: CONSTITUINTE BONIFACIO DE ANDARDA
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva.

Acrescente-se ao Art. 269 o seguinte parágrafo único·

Parágrafo Único A lei estabelecerá insenções tributáveis para produtos agrícolas tendo em vista objetivos econômicos e sociais.

JUSTIFICATIVA

Em todos os Países do mundo civilizado há sempre uma política tributária de apoio aos produtos alimentícios. A finalidade da proposição é tornar obrigatória essa orientação no planejamento econômico do Governo.

EMENDA 1P18775-3

AUTOR: CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA
PARTIDO: PDS/MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

Substitua-se o parágrafo único do Art. 376 pelo seguinte:

Art. 376 - Parágrafo Único - Feita a opção pelos pais ou responsaveis o ensino religioso será incluido no currículo escolar, mas facultativo no curso superior.

JUSTIFICATIVA

O ensino religioso é necessário a educação integral. Ninguém se integra, totalmente, na vida se não tem resposta às indagações transcedentes e não possui claros os valores maiores que obedecerá. No Brasil é tradição Constitucional desde 1934, o enunciado. Em termos de norma legal, em Minas Gerais, desde 1928 o princípio foi respeitado. A Cultura Brasileira é submissa aos valores religiosos, em todas as camadas sociais. Daí o preceito se impõe como exigência sócio-política.

EMENDA 1P18776-1

AUTOR: CONSTITUINTE BONIFACIO DE ANDRADA
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa

No Art. 402 onde se lê "ad referendum" leia-se "após aprovação".

JUSTIFICATIVA

A emenda visa clarear mais o texto visto que o termo "ad referendum" pode resultar em conclusões confusas.

O texto ficará assim

"Art. 402 - Compete ao Estado após aprvação do Congresso Nacional, ouvido o Conselho Nacional de Comunicaçao, outorgar concessões, permissões autorizações de serviços de radiofusão sonora ou de sons e imagens

EMENDA 1P18777-0

AUTOR: CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA
PARTIDO: PDS/MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Acrescente-se no parágrafo 4º ao Art. 73.
Art. 73
§ 4º - Os governos das áreas metropolitanas, através de convênios com o respectivo Estado Federado e com a União, participarão de planejamentos para a criação de centros urbanos no interior, favorecendo uma política populacional que impeça o crescimento desordenado daquelas

JUSTIFICATIVA

O crescimento desordenado das metrópoles brasileiras, constitui mais grave problema sócio-econômico do País

Rio e São Paulo são as duas metrópoles que mais crescem no mundo, provocando a falência dos serviços públicos e viciando o próprio modo de vida das respectivas populações.

A única maneira de impedir este crescimento desordenado está na criação de novos Centros no interior onde se possa instituir técnicas sociais, de bem estar, desenvolvimento e lazer capazes de atrair os contigentes humanos

O que se pretende é promover uma rede de novas cidades que tenham a mensagem de fronteiras de progresso econômico e descentralizar o movimento migratório do País

EMENDA 1P18778-8

AUTOR: Constituinte WILSON MARTINS
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da A.N.C.
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 2º "caput"

Modificar a redação do art. 2º para a seguinte:

Art. 2º - O Brasil é uma Federação constituída pela união indissolúvel dos Municípios e dos Estados, adota a forma Republicana de governo, sob o regime representativo, e tem como fundamentos·

JUSTIFICAÇÃO O Município é uma realidade inafastável. O projeto constitucional avançou em diversos pontos, consagrando as reinvindicações da célula-mater da federação brasileira. Todavia o projeto carece de maior objetividade ao consagrar o Município como ente federado. Eis a razão da proposta supra.

EMENDA 1P18779-6

AUTOR: Constituinte WILSON MARTINS
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - LETRA "C", II, DO § 1º DO ART. 461

Substituir toda a redação contida entre os termos "a partir de" até "art. 177" por "entrará em vigor na data da publicação desta Constituição".

JUSTIFICAÇÃO

A situação financeira dos Municípios é tão precária e tão pública que independe de maiores comentários, e não há dúvida que eles necessitam já de um incremento de suas fontes de receita.

Como o Sistema Tributário só entrará em vigor em 1989 propomos que a transferência do FPM passe a vigorar imediatamente após a publicação da Constituição, suprimindo assim, em parte, aquela deficiência.

EMENDA 1P18780-0

AUTOR: Constituinte WILSON MARTINS
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - ART. 379

Retirar a palavra "Municípios" de onde está, e, após o termo "vinte e cinco por cento", incluir "e os Municípios, quinze por cento".

Ainda, excluir "inclusive a proveniente de transferências" e substituir por "arrecadados diretamente".

JUSTIFICAÇÃO

Não há dúvida que a atuação dos Municípios na área da educação se realiza em menor grau de intensidade e, portanto, de dispêndio. Por conseguinte devem as municipalidades ter um percentual menor.

Por outro lado, o próprio texto constitucional veda qualquer condição ou restrição ao emprego dos recursos atribuídos na repartição das receitas; decorre, portanto, que a vinculação deverá ser apenas quanto à receita de impostos arrecadados pelos entes locais.

EMENDA 1P18781-8

AUTOR: Constituinte WILSON MARTINS
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - ART. 379

Suprimir o artigo 379.

JUSTIFICAÇÃO

Em duas disposições deste anteprojeto encontra-se coludência com esta disposição A primeira, que proíbe vinculação da receita tributária a órgão, fundo ou despesa, com ressalva da partilha constitucional.

A segunda, que veda qualquer condição ou restrição ao emprego dos recursos atribuídos na repartição das receitas desta Constituição.

Não fosse só por isso, esta vinculação deve ser excluída porque os Prefeitos e Vereadores, legítimos representantes da população local, devem melhor saber onde aplicar as arrecadações. Por outro lado, a realidade tem demonstrado que as vinculações impostas têm trazido sérios prejuízos à boa aplicação dos dinheiros públicos em despesas prioritárias.

Dada a diversidade do progresso dos municípios, especialmente pela variedade de seu desenvolvimento sócio-econômico, torna-se difícil imaginar que o legislador constituinte tenha conhecimento suficiente para suprir decisão a ser tomada pela própria população que elegeu os seus representantes.

EMENDA 1P18782-6

AUTOR: Constituinte WILSON MARTINS
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - ART. 379

Alterar a redação para excluir após a palavra "impostos", "inclusive a proveniente de transferências", substituindo-se por "arrecadados diretamente".

JUSTIFICAÇÃO

A experiência já demonstrou que o percentual de vinte e cinco por cento para os Municípios é significativo. Se acrescentarmos como base para o cálculo as receitas transferidas passará de significativo para o absurdo.

Assim a vinculação deverá simplesmente recair sobre a receita dos impostos arrecadados diretamente pelos Municípios.

EMENDA 1P18783-4

AUTOR: Constituinte WILSON MARTINS
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 303

Acrescenta ao art. 303, mais um parágrafo, o 5º, com a seguinte redação:

§ 5º - A intervenção da União exclui a do Estado e esta a do Município, em matéria de competência concorrente.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto não menciona a quem cabe intervir no domínio econômico. O Município também intervêm no domínio econômico, tal como ocorre no zoneamento urbano. Assim, para afastar conflito, no caso de competência das três esferas federativas, convêm adicionar o prefalado parágrafo.

EMENDA 1P18784-2

AUTOR: Constituinte WILSON MARTINS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA CONSTITUCIONAL

DISPOSITIVO EMENDADO: § 49, do art. 49

Suprimir do texto do § 49, do art. 49, a palavra federal e colocar em seu lugar a palavra estadual.

JUSTIFICAÇÃO

A redação atual mantém a mesma impropriedade da Constituição vigente. É mais correto atribuir à lei complementar estadual a fixação dos requisitos para a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios. Resgata-se, assim, competência estadual.

EMENDA 1P18785-1

AUTOR: Constituinte WILSON MARTINS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da A.N.C. — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 50

Inclua-se após a expressão Estados federados, "as Leis Orgânicas Municipais e as demais leis".

JUSTIFICAÇÃO: As Leis Orgânicas Municipais têm "status" de Constituições Municipais, por isso devem constar expressamente do texto com a mesma ênfase conferida à Constituição Federal e às Constituições Estaduais.

EMENDA 1P18786-9

AUTOR: CONSTITUINTE FAUSTO ROCHA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Artigo 384 do Projeto de Constituição o seguinte texto.

"O SENAI e o SENAC, além de serem preservados, deverão obter do Poder Público incentivos para ~~melhorar~~ ainda mais, o aprimoramento profissional dos tabalhadores brasileiros".

JUSTIFICATIVA

Esta emenda está sendo proposta com o objetivo de preservar estas duas instituições que já deram mostra do grande benefício prestado à nação na formação do homem para o trabalho e a vida. Na realidades o SENAI e o SENAC complementam a educação formal, através de ações supletivas preenchendo, dessa forma, os espaços não atendidos pelo sistema educacional. Particularmente, no âmbito do ensino de 2º grau, SENAI e SENAC estão contribuindo efetivamente com o MEC para a implementação do projeto de expansão e melhoria da rede de escolas técnicas.

Essas instituições constituem hoje os maiores sistemas de ensino profissionalizante da América Latina, seja pela extensa rede de unidades operacionais, seja pela multiplicidade de seus programas e de seus ensinos.

Administrados pelo empresariado, através de suas entidades sindicais e representativas, SENAI e SENAC são partes integrantes da vida brasileira, já tendo beneficiado mais de 20 milhões de trabalhadores, nos setores da indústria, comércio e serviços.

Essas entidades mantém cursos gratuítos para os trabalhadores e para os jovens que desejam ingressar na força de trabalho e que ficariam prejudicados com a referida proposição pela perda da agilidade e flexibilidades dos sistemas atuais e pela transferência dos recursos destinados à formação profissional para outras áreas sociais.

EMENDA 1P18787-7

AUTOR: CONSTITUINTE FAUSTO ROCHA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se à Alínea "c" do Inciso II do Art. 265, a seguinte redação.

"C - patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais de trabalhadores e das instituições de educação e assistência social sem fins lucrativos, observados os requisitos estabelecidos em lei complementar federal;"

JUSTIFICATIVA

É entendimento pacífico da jurisprudência dos tribunais nacionais, que a lei complementar regulamentando disposições constitucionais deverá emanar do Congresso Nacional.

Propõem-se pela emenda o acréscimo do termo "federal" para afastar-se as contínuas e reiteradas interpretações divergentes de órgãos municipais, que tem disposto em seus Códigos Tributários, uma série de requisitos não existentes no Código Tributário Nacional, obrigando às instituições de educação e assistência social a penosas e custosas ações judiciais para verem reconhecidos os seus direitos.

A interpretação municipal, ampara-se na redação do vigente texto constitucional, de que as imunidades do Imposto Territorial e Predial Urbano, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e outras, por serem de competência municipal, devem ser reguladas pela Lei Municipal e não Federal. Adotado esta interpretação adviria o inconveniente de diversidade no território nacional de condições, requisitos e normalização, em prejuízo do funcionamento eficiente das instituições que o anteprojeto pretende proteger.

EMENDA 1P18788-5

AUTOR: CONSTITUINTE FAUSTO ROCHA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao Parágrafo Único do Art. 11 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Parágrafo Único: O conteúdo normativo dos tratados e compromissos internacionais se incorpora à ordem interna, revoga a lei anterior e está sujeito à denúncia por deliberação do Congresso Nacional"

JUSTIFICATIVA

Os tratados, pactos e compromissos internacionais não são "revogados" mas denunciados.

Por outro lado não se justifica que a tramitação da denúncia de tais instrumentos fiquem submetidos ao rito de Emenda Constitucional.

EMENDA 1P18789-3

AUTOR: CONSTITUINTE FAUSTO ROCHA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dê-se a Letra "b" do Inciso II do Artigo 265 a seguinte redação:

"b" - Templos de qualquer confissão religiosa, suas dependências inerentes ao exercício de suas atividades e rendas provenientes do culto.

JUSTIFICATIVA

"O templo de qualquer culto não é apenas a materialidade do edifício ... Um edifício só é templo se o completam as instalações ou pertenças adequadas àquele fim, ou se o utilizam efetivamente no culto ou prática religiosa ...

O templo não deve ser apenas a igreja, sinagoga ou edifício principal, onde se celebra a cerimônia pública, mas também a dependência acaso contígua, ~~o convento~~, os anexos por força de compreensão, inclusive a casa ou residência especial, ~~ou~~ do pároco ou pastor, pertencente à comunidade religiosa, desde que não empregados em fins econômicos". (Aliomar Balleiro, Direito Tributário Brasileiro, Forense, Rio, pág. 91).

É inquestionável que a garantia constitucional é dirigida à liberdade do exercício de culto à exteriorização da consciência religiosa do ser humano.

A liberdade de manifestar religião ou crença estará sujeita à limitação e descriminação com a imposição de tributos sobre bens vinculados ao culto ou às rendas dele oriundas.

A simplicidade da norma ora existente, enumerando apenas - os templos de qualquer culto - tem favorecido razoáveis controvérsias interpretativas, notadamente na doutrina e mesmo na jurisprudência, com amparo na objetividade da expresão.

Entendeu a própria Comissão de Estudos Constitucionais dar melhor explicação ao amplo conceito da liberdade de culto, colocando ao abrigo da imunidade as dependências adjacentes aos templos. Deixou, no entanto, de estender a mesma garantia às rendas provenientes ou originárias do culto, que necessariamente exigem a mesma garantia.

Acatada a sugestão, estarão as rendas provenientes do culto ao abrigo da imunidade, afastando-se as mais remotas ou eventuais manifestações de descriminação, limitação ou intolerância para "com os cultos de minorias", evitando-se ademais constantes peregrinações ao judiciário na defesa de direitos tradicionais enunciados, mas nem sempre respeitados.

EMENDA 1P18790-7

AUTOR: CONSTITUINTE FAUSTO ROCHA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dê-se ao §1º do Art. 401 a seguinte redação·

§ 1º - É vedada a participação acionária de pessoas jurídicas no capital social de empresas jornalísticas ou de radiofusão, exceto a de partidos políticos, de associações e de sociedades de capital exclusivamente nacional.

JUSTIFICATIVA

A Emenda objetiva assegurar às associações representativas dos interessés comunitários e sociais, inclusive religiosas, terem acesso à propriedade dos meios de comunicação, especialmente empresas jornalísticas e de radiofusão, que a redação proposta permite aos partidos políticos e sociedades de capital nacional A procedência e justiça da emenda patenteia-se com o fato das associações religiosas, não serem empresas ou sociedades de capital, mas tão somente associações de direito privado.

Acatada a emenda estarão as associações em geral, às quais merecido amparo, destaque e competência se outorga no Art. 18 do anteprojeto, merecendo tratamento igualitário e sem discriminação, em áreas onde muito se faz sentir a atuação e participação, prestando inquestionáveis serviços ao bem-estar público.

EMENDA 1P18791-5

AUTOR: CONSTITUINTE FAUSTO ROCHA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dê-se ao Inciso XXV do Art. 13 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"XXV - aposentadoria pela previdência social oficial e privada, no caso do trabalhador rural nas condições de redução previstas no Artigo 356"

JUSTIFICATIVA

Assegura-se aos trabalhadores, hoje participantes da previdência privada, complementar o direito adquirido de usufruirem os benefícios que a atual legislação lhes confere.

Assegura-se ainda a continuidade de funcionamento da previdência privada complementar, que beneficia a mais de seis milhões de participantes e dependentes.

EMENDA 1P18792-3

AUTOR: CONSTITUINTE FAUSTO ROCHA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Exclua-se do Projeto de Constituição em seu Artigo 92 a expressão "e o de greve".

JUSTIFICATIVA

Coerente com a propositura anterior, o direito a greve nos chamados serviços essenciais traz enorme transtorno à vida dos cidadãos, de quem o Estado cobra pesados impostos, e, ainda, são fiéis cumpridores desta obrigação. Estes cidadãos não podem ser penalisados com o fato de o Estado não gerenciar com sabedoria os seus problemas. O servidor público desempenha função social relevante.

EMENDA 1P18793-1

AUTOR: CONSTITUINTE FAUSTO ROCHA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Exclua-se do texto do Projeto de Constituição a expressão do art. 13, inciso XVI "e relegiosos de acordo com a tradição local".

EMENDA MODIFICATIVA

O inciso XVI do Art. 13 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

"XVI - Reposuso semanal remunerado, de preferência aos domingos, e nos feriados civil e, no máximo, de dois feriados religiosos anuais".

JUSTIFICATIVA

O excesso de feriados torna-se prejudicial ao desenvolvimento do Brasil tendo em vista a paralização dos setores produtivos e de serviços.

O aumento de produção permite mais bens a distribuir, com preços mais baixos ao consumidor.

EMENDA 1P18794-0

AUTOR: CONSTITUINTE FAUSTO ROCHA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Artigo 114 do Projeto de Constituição o seguinte parágrafo, renumerando-se o atual §1º e os demais

§ 1º - A Câmara Federal e o Senado da República farão constar em seus Regimentos Internos "Art. - Aberta a sessão e após a verificação do quorum regimental, o Presidente convidará um dos membros para fazer a leitura de um trecho da Bíblia Sagrada, antes de qualquer outra matéria do expediente".

JUSTIFICATIVA

Sendo a grande maioria do povo brasileiro temente a Deus e constando na Bíblia Sagrada, no Livro de Mateus 6:33 - "Mas buscai primeiro o reino de Deus e a sua justiça e todas as demais coisas vos serão acrescentadas", valerá a pena invocar a proteção e a orientação de Deus. Os agnósticos e os adeptos de religiões que pensam diferentemente, sendo minoria, saberão compreender e respeitar.

EMENDA 1P18795-8

AUTOR: CONSTITUINTE FAUSTO ROCHA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA PARCIAL

Modifique-se no Projeto de Constituição o Artigo 17, Capítulo III, inciso V, Letra b, a expressão: - "... não podendo a lei

estabelecer outras exceções" pela seguinte: " ... vedado aqueles que trabalham nos serviços públicos e essenciais".

JUSTIFICATIVA

O direito à greve é inalienável pois se constitui, para os trabalhadores, no mais poderoso instrumento para sensibilizar os patrões em relação às suas reivindicações. Entretanto, a greve deve ser utilizada sempre em última instância, dentro dos limites da lei e evitando o cerceamento a quem queira trabalhar, garantindo-lhe o direito de ir e vir, incolumente. O povo paga impostos e não pode se ver prejudicado com a ausência de serviços públicos ou que lhes sejam essenciais tais como, transporte, escola, hospitais, etc.

EMENDA 1P18796-6

AUTOR: CONSTITUINTE FAUSTO ROCHA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se no Artigo 350, Item III, o seguinte texto:

"Toda empresa ou orgão público que tiver mais que 50 (cinquenta) empregados ou servidores, terá a obrigação de manter um orgão, comissão ou unidade de prevenção de acidentes".

JUSTIFICATIVA

Um número assustador de acidentes verificados por omissão e principalmente pelo desconhecimento da necessidade de prevenção de acidentes, tem como consequência imensos prejuizos à Nação e principalmente ao acidentado e à sua família. Visando à diminuição do número de acidentes, técnicas e procedimentos preventivos devem ser divulgados e fiscalizados pelas autoridades competentes, junto às entidades mencionadas.

Para tanto, os estabelecimentos fabris, comerciais, hospitalares, orgãos públicos e outros, deverão ter, a partir de 50 (cinquenta) empregados ou servidores a obrigatoriedade de manter um orgão, comissão ou unidade de prevenção a acidentes. Atualmente existe a CIPA que funciona principalmente nas empresas industriais, o que tem diminuido o problema, mas somente onde há 100 (cem) ou mais empregados. Ampliando-se esta exigência, iremos beneficiar um número muito mais amplo de empregados e servidores.

EMENDA 1P18797-4

AUTOR: CONSTITUINTE FAUSTO ROCHA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o Art. 384 do Projeto de Constituição, para:

Art. 384 - As empresas comerciais e industriais serão incentivadas a oferecer a capacitação profissional aos seus trabalhadores, inclusive a aprendizagem dos menores, em cooperação com o Poder Público, com associações empresariais e trabalhistas e com sindicatos.

JUSTIFICATIVA

Essa redação assegurará melhor exito dentro do propósito. O incentivo leva à aceitação através de benefício. A obrigatoriedade leva à desobediência ou à fraude.

EMENDA 1P18798-2

AUTOR: CONSTITUINTE FAUSTO ROCHA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Exclua-se do texto do Art. 395 do Substitutivo a expressão: ... " e a realização da autonomia tecnológica e cultural da nação."

JUSTIFICATIVA

O trecho suprimido será parcialmente contido no Parágrafo 1º conforme outra emenda que apresento, no sentido de que "a Lei poderá estabelecer reserva temporária de mercado interno .i." etc.

EMENDA 1P18799-1

AUTOR: CONSTITUINTE FAUSTO ROCHA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Adicione-se ao texto do §2º do Artigo 395 do Projeto de Constituição o seguinte:

"e poderá estabelecer reserva temporária de mercado interno tendo em vista o desenvolvimento econômico e a autonomia tecnológica nacional".

JUSTIFICATIVA

O aspecto temporário da reserva contempla a fase necessária ao desenvolvimento do setor, sem a xenofobia de torna-la perene.

EMENDA 1P18800-8

AUTOR: CONSTITUINTE FAUSTO ROCHA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MOFIFICATIVA

Modifique-se a redação da letra "b", do Item III, do Art. 17 (Dos Direitos Coletivos) para a seguinte:

"b) Respeitada a liberdade individual de participar, é livre a assistência por Ministros de Confissões Religiosas nas entidades civis e militares e nos estabelecimentos de internação coletiva."

JUSTIFICATIVA

O acesso aos estabelecimentos hospitalares, clínicas de repouso, penitenciárias, escolas, etc, pelos Ministros de Confissão Religiosa permitirá melhor absorção da contribuição social que têm prestado na recuperação física, moral e espiritual dos pacientes ou reeducandos, através das Igrejas, comunidades ou associações religiosas.

EMENDA 1P18801-6

AUTOR: CONSTITUINTE FAUSTO ROCHA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Artigo 404:

Art. 404 - Os Programas de Televisão, salvo os jornalísticos, serão submetidos ao "Conselho de Ética".

a) - Os integrantes do "Conselho de Ética" serão eleitos pelo Congresso Nacional e atuarão em relação aos Programas de Televisão que atinjam mais que um Estado da Federação.

b) - Quando atingirem apenas um Estado, esses Programas serão submetidos ao "Conselho de Ética" cujos integrantes serão eleitos pela respectiva Assembléia Legislativa.

JUSTIFICATIVA

A televisão entra em nossas casa, nos lares de todos os brasileiros, indiscriminadamente. Com a ausência dos pais, que trabalham, lecionam ou estudam fora à noite, os filhos ficam à mercê, também nos horários noturnos, da Televisão, que nem sempre é educativa e edificante. Assim como os medicamentos e os alimentos sofrem acompanhamento e fiscalização, a comunidade tem que se precaver quanto aos elementos formadores dos caracteres de nossas crianças, adolescentes e jovens - as novas gerações sobre as quais temos responsabilidades crescentes.

EMENDA 1P18802-4

AUTOR: CONSTITUINTE ~~NACIONAL~~ FAUSTO ROCHA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O Artigo 354 e seu parágrafo único passa a ter a seguinte redação:

Art. 354 - É permitida a remoção de órgãos e tecidos humanos para fins de transplante e de pesquisa, vedada a comercialização.

JUSTIFICATIVA

O que se deseja é manter a proibição de venda de órgãos de pessoa viva ou morta, mas que haja permissão para doações não comercializadas que prolonguem a vida do receptor, sem causar ou abreviar a morte do doador.

EMENDA 1P18803-2

AUTOR: CONSTITUINTE FAUSTO ROCHA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação ao Artigo 12, Inciso IX - a Informação, letra

a) - Toda pessoa tem direito, na forma da lei, à liberdade de receber e transmitir informações, idéias e opiniões.

§ 1º - Nós assuntos de interesse público, e para divulgação, o Estado e entidades de qualquer natureza, atenderão, na forma que a lei indicar, aos pedidos de informações dos veículos de comunicação social.

JUSTIFICATIVA

A generalização da informação como bem social não é apropriada, tendo em vista que, a par da existência de informações de caráter social, existe uma extensa gama de outras de natureza predominantemente privada, que necessitam de proteção e salvaguarda.

Com relação ao parágrafo, a modificação visa a obrigar que qualquer entidade - e não apenas o Estado - preste informações em assuntos de interesse público, ao mesmo tempo que não admite a sonegação ao público, pelos meios de comunicação social, das informações assim obtidas.

A exigência de lei que restrinja a liberdade de receber e transmitir informações visa a coibir abusos.

EMENDA 1P18804-1

AUTOR: CONSTITUINTE FAUSTO ROCHA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MOFIFICATIVA

Dê-se nova redação ao Artigo 402 e seus parágrafos.

Artigo 402 - Compete a União:

I - Explorar, diretamente ou mediante concessão, permissão ou autorização, os serviços de telecomunicações;

II - Legislar sobre telecomunicações, frequências radioelétricas e serviço postal;

III - Manter o Correio Aéreo Nacional, o Serviço Postal e o Serviço de Telegrama.

Parágrafo Único - A lei disporá sobre o regime das empresas prestadoras dos serviços públicos de telecomunicações e postais, estabelecendo tarifas que permitam a justa remuneração dos investimentos, o melhoramento e a expansão dos serviços, e assegurem o equilíbrio econômico-financeiro do exercício da atividade.

JUSTIFICATIVA

1. O Artigo 402 constante do Projeto de Constituição ressuscita matéria derrotada na Subcomissão da Família ... e da Comunicação, e contradita o constante da presente Emenda, este sim, aprovado naquela Subcomissão.

2. O regime democrático pressupõe, na essência, a livre iniciativa. O monopólio estatal, assim, só deve ser admitido conjuntualmente, sendo inadmissível torná-lo permanente pela Assembléia que foi eleita exatamente para democratizar o País. As Constituições anteriores, mesmo as mais autoritárias, tiveram sempre o cuidado de omitir o monopólio em telecomunicações, o que não impediu o Estado a, quando entendeu, dele se valer, acertada ou equivocadamente.

EMENDA 1P18805-9

AUTOR: CONSTITUINTE FAUSTO ROCHA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Inciso XX do Artigo 13 do Capítulo II "dos Direitos Sociais" o seguinte texto:

"A saúde ocupacional é assegurada aos trabalhadores mediante".

a) medidas que visem a eliminação de riscos de acidente e doenças do trabalho,

b) informação a respeito de atividades que comportem riscos à saúde e dos métodos de controlá-los;

c) participação na gestão dos serviços internos e externos aos locais de trabalho, relacionados à segurança e medicina do trabalho, acompanhado a ação fiscalizadora do ambiente.

JUSTIFICATIVA

A saúde ocupacional é parte do sitema denominado "Segurança e Higiene do Trabalho".

Saúde ocupacional é uma denominação confusa no Brasil, é de origem inglesa e em nossa língua quer dizer: "Saúde nas atividades de trabalho". As condições de trabalho é que vão determinar se há riscos ou não à integridade física do trabalhador. Quem cuida dessa matéria no Brasil sempre foi o Ministério do Trabalho que, além de outras atribuições, zela pela segurança e demais direitos do trabalhador. Essa tradição do direito do trabalhador, conquistada em 1944, com a criação da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes está registrada noa anais da História do trabalhador brasileiro.

EMENDA 1P18806-7

AUTOR: CONSTITUINTE FAUSTO ROCHA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

~~Substitua-se o Artigo 35 e seus Parágrafos, da Seção "NO TRABALHO", do Anteprojeto Constitucional, pelo seguinte:~~

Inclua-se no Capítulo II do Título II - dos direitos sociais, onde couber

Art. 25 - "As normas de proteção aos trabalhadores darão prioridades no reaproveitamento de mão-de-obra e acesso aos programas de reciclagem promovidos pela empresa, quando implantados processos de automação".

JUSTIFICATIVA

O trabalhador tem o direito de ser protegido através do real aproveitamento de seu potencial de trabalho sem perda salarial em virtude do avanço tecnológico.

EMENDA 1P18807-5

AUTOR: CONSTITUINTE FAUSTO ROCHA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se integralmente o Artigo 350 do Projeto de Constituição da Seção I, "da Saúde".

JUSTIFICATIVA

Essa matéria não é para ser tratada na Carta Magna e sim em Lei Ordinária, mesmo porque a jurisprudência nacional e internacional mantém esse assunto na Pasta do Trabalho. Entende o legislador que o direito do trabalho não pode ficar dividido entre dois Ministérios, além do que o termo "Saúde Ocupacional" não é abrangente e sim parte de um sistema denominado "Segurança e Higiene do Trabalho".

A supressão do Artigo que trata de "Saúde Ocupacional", vem atender aos interesses do trabalhador brasileiro, pois o referido artigo viola a tradição nacional e universal de que as relações e condições no trabalho são, e sempre foram, pertinentes ao Ministério do Trabalho e não ao Ministério da Saúde. Tratar desse assunto na Carta Magna é intervencionalismo indevido, tirânico e de índole cartarial.

Saúde ocupacional é uma denominação confusa no Brasil, é de origem inglesa e em nossa língua quer dizer: "Saúde nas atividades de trabalho". As condições de trabalho é que vão determinar se há riscos ou não à integridade física do trabalhador. Quem cuida dessa matéria no Brasil sempre foi o Ministério do Trabalho que, além de outras atribuições, zela pela Segurança e demais direitos do trabalhador.

Como pode a fiscalização Federal na área do trabalho, ficar dividida entre dois Ministérios, ou pertencer ao Ministério da Saúde? E como ficariam as Negociações Coletivas na área de Segurança do Trabalhador?

O Ministério da Saúde cuida da Saúde Pública, ou seja: pratica a medicina preventiva, mas nos processos produtivos e no sistema de trabalho cabe ao Ministério do Trabalho a ação fiscalizadora e normatizadora, em todos os segmentos: Engenharia de Segurança, Higiene, Medicina do Trabalho, férias, salário, identificação e duração do trabalho.

Se a fiscalização permanece no Ministério do Trabalho, de onde devem emanar as Normas Regulamentadoras de proteção e segurança ao trabalhador, fica óbvia a necessidade de manutenção desse serviços naquele Ministério, e não passá-lo para o Ministério da Saúde, onde provocaria conflito de jurisdição, com reais prejuízos à integridade física do trabalhador.

Essa é a tradição do direito do trabalhador, conquistada em 1944, com a criação da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e está registrada nos anais da História do trabalhador brasileiro. Portanto, o Artigo que se pretende suprimir é incoerente, não tem lógica, não atende ao interesse nacional, nem se ajusta à atual Política de Segurança do Trabalhador. As relações capital/trabalho são universalmente pertinentes ao Ministério do Trabalho.

É a Organização Internacional do Trabalho OIT o Fórum dessa matéria e não a Organização Mundial de Saúde.

O sistema Único de Saúde é voltado à Saúde Pública mas não deve intervir nos meios produtivos, pois aí o fator é a causa dos riscos, isto é, a prevenção de acidentes de trabalho, que deve continuar sendo de responsabilidade única do Ministério do Trabalho.

EMENDA 1P18808-3

AUTOR: CONSTITUINTE FAUSTO ROCHA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Exclua-se do número "1", da letra "e", do Inciso IV - A Liberdade, do artigo 12, do Projeto de Constituição a palavra "NÃO".

JUSTIFICATIVA

Os mecanismos de proteção da pessoa humana, sua formação intelectual e moral deve ter a vigilância dos Poderes Constituídos, evitando abusos e agindo com rapidez nos excessos. A supressão que se deseja permitirá instrumentalizar estes Poderes no interesse da coletividade.

EMENDA 1P18809-1

AUTOR: CONSTITUINTE FAUSTO ROCHA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Inciso VII do Artigo 347, do Projeto de Constituição o seguinte texto:

"Não será permitido fumar cigarro, charuto, ou cachimbo em nenhum ambiente fechado, nem em veículos de transporte coletivo. Nos aviões será vedado fumar em viagens iguais ou inferiores a duas horas de duração. Quando superiores a duas horas, o lado direito da aeronave será reservado a passageiros não fumantes. Ainda, será obrigatória a inscrição "Prejudicial à Saúde" nas embalagens de cigarros".

JUSTIFICATIVA

O direito à saúde significa a garantia, pelo Estado, de condições dignas de vida (8ª Conferência Nacional de Saúde Brasília, 17-21/03/86). O pleno exercício do direito à saúde implica em garantir, entre outros, a "qualidade adequada do meio ambiente".

O fumo é uma das principais causas do câncer, bronquite, efizemas, enfarte do coração e outras doenças vasculares como a trombose, derrame, tromboangite e também do encurtamento da vida e envelhecimento precose.

Nos fetos das gestantes que fumam durante a gravidez, produz igualmente efeitos maléficos, reduzindo o peso dessas crianças e comprometendo seu desenvolvimento.

O fumante tem maior probalidade de ficar doente e, no caso de necessitar de cirurgias, é presa das doenças pulmonares.

O fumo é a causa de 30% dos incêndios.

Pouco ou nada se tem feito em defesa dos não-fumantes, mesmo estando comprovado que, em ambiente fechado, os não-fumantes passam a fumar, indiretamente, na proporção de um terço do tabaco expelido no local. Conforme pesquisas criteriosas, as crianças que passeiam de automóvel com pais tabagistas, aspiram tanta fumaça que passam a apresentar sintomas de intoxicação nos dias seguintes. Com relação à chamada "Morte do Sono" quando, sem causa aparente, a mãe que deixou o recém-nascido dormindo, o encontra morto, há fortes indícios de que a causa é o fumo, pois sempre é constatado que os pais são tabagistas.

É muito desagradável e até irritante participar de um grupo de trabalho, ou mesmo de uma reunião social com fumantes que subvertem as funções do aparelho respiratório transformando-o em chaminé.

Sem dúvida, o bem-estar e a saúde dos não-fumantes estão em jogo quando estes se tornam, sem querer, em "fumantes passivos".

Felipe Gonzáles, o grande estadista e primeiro-ministro espanhol, declarou textualmente: "Como político, tenho que prestar muita atenção para não incomodar os outros. Pergunto sempre se as pessoas se incomodam com o meu charuto. Acho que os fumantes é que devem respeitar os que não fumam e não o contrário".

Diz o Dr. Mirra (do Hospital do Câncer) que 30% dos malefícios do fumo são absorvidos pelo não-fumante, em presença de alguém que fume. Se o ambiente for fechado e o ar condicionado estiver ligado, o percentual sobe.

Nos restaurantes, quem esperou meia hora, degustando na imaginação o prato que pediu, ao vê-lo chegar percebe que, na mesa ao lado, o pessoal acabou de almoçar e, enquanto não Vêm a conta e o café, solta baforadas em sua direção, tirando o gosto e o apetite. Teria sido um ato civilizado aguardar 2 minutos para faze-lo fora do ambiente em que se ingerem alimentos.

Mas o maior mal é o das crianças e adolescentes que são bombardeados diariamente com a idéia milionariamente divulgada na TV de que a "preferência nacional" é pelo "sabor bem Brasil", "leve e suave", num "estilo de vida" de "quem sabe o que quer" e chega "ao sucesso".

Todos sabemos, e está cientificamente provado, que a verdade é exatamente o oposto de tudo isso, numa autentica inversão de valores. Nos países mais adiantados, a lei obriga a impressão de uma caveira em cada maço de cigarros e os seus anúncios são proibidos até altas horas na TV e também em outros meios de comunicação.

Conhecendo-se os malefícios que o fumo tem causado à pessoa humana e a ingestão permanente de fumaça pelas vias respiratórias ao organismo quando em ambiente fechado é considerado uma violência, ao bem estar e à saúde daqueles que não têm o vício do fumo, causando-lhes danos por vezes irreparáveis, plenamente se justifica a terminante proibição de se fumar em ambientes fechados.

EMENDA 1P18810-5

AUTOR: CONSTITUINTE FAUSTO ROCHA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Letra "a", do Inciso XI do Art. 12 o seguinte:

"As publicações de caráter pornográfico serão obrigatoriamente acondicionadas com sobre capa opaca, com a inscrição indicativa do seu conteúdo, vedada a exposição pública ou de seus cartazes em bancas de jornais e revistas e a venda a menores de idade".

JUSTIFICATIVA

Deve-se preservar a liberdade de criação de arte, tão preciosa para os artistas, escritores, teatrólogos, e outros, mas igualmente deve-se evitar o incitamento à procura de publicações que não ~~condizem~~ e atentam contra a moral e os bons costumes, em especial, ao menor adolescente em fase de formação.

EMENDA 1P18811-3

AUTOR: DEPUTADO FAUSTO ROCHA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acreceten-se ao Artigo 476, do Projeto de Constituição o seguinte Inciso:

VI - Ficam restabelecidas aos militares as promoções previstas nas leis especiais de nºs. 288/48, 616/49, 1156/50, 2370/54, suspensas com a promulgação da Lei nº4902/65 e mantida pela Lei 6880/80.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda é feita tendo em vista amparar com justiça os militares que prestaram serviços em zona de guerra definida e delimitada pelo decreto secreto nº10490/A de 25/09/42.

EMENDA 1P18812-1

AUTOR: CONSTITUINTE FAUSTO ROCHA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA / ADITIVA

Exclua-se do Projeto Constitucional Inciso V do Pará - 1º do Artigo 335 e inclua-se o seguinte texto:

"Fica vedada, em todo o Território Nacional, a instalação de cassinos e outros jogos de azar, mantidos e explorados pelo Governo ou Particulares.

JUSTIFICATIVA

As Loterias Federal, Esportiva e Loto fazem milhares e milhares de perdedores a cada semana e o Governo vergonhosamente banca o jogo, "enxugando" o dinheiro em circulação, diminuindo as compras no comércio, reduzindo a produção na Indústria e consequentemente aumentando o desemprego.

Quando implantada, a Loteria Esportiva ia "resolver os problemas do esporte". Até hoje, nenhum Clube ou atleta recebeu qualquer tipo de apoio. Mas a dona-de-casa da classe média ou da periferia, sabe quanto pão e leite tem faltado em casa por causa do jogo, e lembrar que crianças morrem de fome no Nordeste é na periferia das grandes cidades e o Jockey Clube SP continua alimentando cavalos com leite em pó.

O jogo só é bom para quem o banca - no caso, para o dono do cassino, que sempre ganha. Uma vez aberto, imperariam, ao lado do jogo, a prostituição e o tráfico de entorpecentes. O jôgo é apenas o 7º item na ordem e interesse e atração de turistas segundo a Organização Mundial de Turismo.

No passado, o Governo Federal abriu mão dos impostos advindos dos cassinos pois sabia, que o custo social era muito maior do que os impostos hauridos pois o vício do jogo acaba com o orçamento doméstico, desagrega famílias e, como reflexo, mais crianças abandonadas.

Retornarmos à instalação de cassinos e mantermos outros jogos de azar trará grandes prejuízos à moral, pois todo o tipo de vícios, lenocínio, entorpecentes, etc. (florescem ao lado dos cassinos) prejuízos aos costumes, com reflexos negativos na saúde e na família dos brasileiros.

EMENDA 1P18813-0

AUTOR: CONSTITUINTE FAUSTO ROCHA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao Artigo 254 do Projeto de Constituição, referente às Polícias Militares e Corpos de Bombeiros:

"Art. 254 - As Polícias Militares e Corpos de Bombeiros são instituições permanentes e regulares, destinadas à preservação da ordem pública, com base na hierarquia, disciplina e investidura militares; exercem o poder de polícia de manutenção da ordem pública, inclusive nas rodovias e ferrovias federais, sob a autoridade dos Governadores dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, cabendo às Polícias Militares, com exclusividade, as atividades de policiamento ostensivo.

"§ 1º - As Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros são forças auxiliares do Exército e reserva deste para fins de mobilização."

JUSTIFICATIVA

O "policiamento ostensivo", como o próprio nome diz, é aquele que é visto, que é notado. É atividade historicamente típica das Polícias Militares, com seus uniformes, insígnias e viaturas de cores características, daí a exclusividade.

A alteração proposta para o Artigo em questão faz com que o atual § 1º seja inserido no CAPUT do artigo e a parte final deste, figure como § 1º, introduzindo no corpo do artigo conceito essencial às atividades das Polícias Militares, já que o policiamento ostensivo constituiu-se no dia a dia daquelas Corporações; por outro lado passa a compor o § 1º aquilo que é acessório, já que espelha condição transitória, configurada numa eventual mobilização das Polícias Militares.

EMENDA 1P18814-8

AUTOR: CONSTITUINTE FAUSTO ROCHA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Art. 79 do Projeto de Constituição o seguinte texto:

"O Governo assegurará o rápido andamento dos processos nos órgãos públicos da administração direta e indireta, dando ciência aos interessados dos despachos e das informações pertinentes, e garantirá a célere expedição das certidões requeridas, para a defesa dos direitos do cidadão e esclarecimento de assuntos administrativos".

JUSTIFICATIVA

É de primordial importância garantir ao cidadão que os processos andem rapidamente e garantir-lhe o acesso aos despachos e informações de seu interesse, conforme os princípios da Desburocratização.

EMENDA 1P18815-6

AUTOR: CONSTITUINTE FAUSTO ROCHA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se as Letras "a", "b", e "d", do Artigo 356, para o seguinte:

"a) com trinta anos de trabalho, para o homem;

b) com vinte e cinco para a mulher;

d) por velhice aos sessenta anos de idade;"

JUSTIFICATIVA

Diversas categorias profissionais já contam com o benefício da aposentadoria integral aos 25 anos de serviços para as mulheres e de 30 anos para os homens, como por exemplo os professores, os magistrados, os policiais civis, militares e outros. Como a maioria das mulheres são, além de trabalhadoras, donas de casa, isso se constitui em grande desgaste para elas. Com relação à aposentadoria por idade aos 55 (cinquenta e cinco) anos, nada mais justo, pelo fato da expectativa de vida da mulher brasileira girar em torno dos sessenta e cinco anos.

Quanto aos homens, a maioria ainda necessita trabalhar 35 anos para obter a aposentadoria. Permitir que se aposente por idade aos 60 (sessenta) anos é mais do que justo, visto que, quem começa a trabalhar com 15 anos, aos 60 já teria trabalhado 45.

EMENDA 1P18816-4

AUTOR: CONSTITUINTE FAUSTO ROCHA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dê-se a seguinte redação ao § 3º do Artigo 254 do Ptojeto de Constituição:

"§ 3º - Os municípios poderão criar serviços de prevenção e combate a incêndio e Guardas Municipais, sob supervisão e

organização dos Corpos de Bombeiros e Polícias Militares, respectivamente, na forma que a Lei estabelecer."

JUSTIFICATIVA

Os municípos têm o direito de criar serviços de combate a incêndio e uma guarda dos próprios municipais. Porém é preciso que haja limites, caso contrário as guardas se transformariam em "polícias municipais", sob o comando do Prefeito, quebrando o princípio de que a segurança pública é competência dos Estados membros da União.

A supervisão e organização das guardas evidentemente deve caber às Polícias Militares, uma vez que os serviços daquelas têm afinidade com os destas, devido aos uniformes e às atitudes ostensivas de vigilância.

Acrescente-se também que o nº V do Art. 252 previu a existência das Guardas Municipais, mas não há qualquer dispositivo de que dê um mínimo de regulamentação, como ocorre aos demais números.

A proposta acima dá-lhe parâmetros importantes sem aumentar a quantidade de artigos da nossa já extensa Constituição.

EMENDA 1P18817-2

AUTOR: CONSTITUINTE FAUSTO ROCHA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Artigo 86 do Projeto de Constituição o seguinte Inciso:

XI - O tempo de serviço público, exclusivamente prestado à União, Estados, Municípios e Autarquias em geral, será contato singelamente para todos os fins.

JUSTIFICATIVA

Atualmente a Constituição Federal vigente estabelece, no Artigo 102, que o "tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, na forma da lei". Esta proposta procura minimizar a injustiça que atinge o servidor público, e não poder contar as vantagens do adicional (quinquênio), sexta parte e licença-prêmio.

EMENDA 1P18818-1

AUTOR: CONSTITUINTE FAUSTO ROCHA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se no Artigo 64 do Projeto de Constituição o seguinte texto:

"O Prefeito e seu Vice, tomarão posse de seus mandatos no dia 1º de Janeiro seguinte à eleição."

JUSTIFICATIVA

O prazo de 15 de novembro (quando se dão as eleições) até 1º de Janeiro do ano seguinte é suficiente para os eleitos a cargos majoritários decidirem sobre seu Secretariado.

Assim, iniciando-se um novo exercício a 1º de janeiro, nenhuma despesa poderá ter sido autorizada pelo mandatário que deixa o Governo, interrompendo-se a prática condenável do governante que sai exaurir ~~exaurir~~ recursos que faltarão ao governante que chega, com 3/4 do ano ainda pela frente.

EMENDA 1P18819-9

AUTOR: CONSTITUINTE FAUSTO ROCHA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dê-se ao Inciso I do Art. 6º a seguinte redação:

I - Garantir a independência nacional pela preservação de condições políticas, sociais, econômicas, científicas, tecnológicas e bélicas que lhe permitam rejeitar toda tentativa de interferência estrangeira na determinação e execução de seus objetivos internos.

JUSTIFICATIVA

As condições sociais são fundamentais para a garentia da independência diante da interferência estangeira, impondo-se sua inclusão na redação.

EMENDA 1P18820-2

AUTOR: CONSTITUINTE FAUSTO ROCHA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrecente-se ao ARt. 87 do Projeto de Constituição o seguinte:

§ 3º - Nenhum servidor da Addministração Pública, Direta e Indireta e Fundações instituidas pelo Governo poderá perceber rendimentos totais, do Poder Público, em nenhuma hipótese maior do que:

I - Presidente da República, no âmbito da área Federal,

II - Governador de Estado, no âmbito do Estado;

III - Prefito Municipal, no âmbito do Município.

JUSTIFICATIVA

Existem atualmente servidores (conhecidos como "Marajás") nos três níveis de Governo que percebem muito mais que a autoridade máxima.

Visando à moralização e à melhor distribuição de renda, impõe-se que esta medida seja adotada.

EMENDA 1P18821-1

AUTOR: CONSTITUINTE FAUSTO ROCHA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à primeira parte do Inciso II do Artigo 86 do Projeto de Constituição o seguinte:

Art. - vedada a fixação de limite de idade".

JUSTIFICATIVA

O estabelecimento do limite de idade, tanto para admissão no serviço público como na empresa privada, tem provocado grandes prejuízos à Nação e principalmente ao cidadão na plenitude de seu desempenho profissional. Em muitos casos, trabalhadores com mais de 35 anos não conseguem emprego, devido ao limite de idade. Na realidade são trabalhadores que têm muito a dar à Nação, além de ter a responsabilidade de dar sustento à sua família.

EMENDA 1P18822-9

AUTOR: CONSTITUINTE FAUSTO ROCHA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Inciso II do Artigo 265 o seguinte parágrafo:

§ 3º - O disposto na alínea "d" do item II deste artigo não compreende edições de livros, jornais e periódicos considerados pornográficos.

JUSTIFICATIVA

A lei poderá explicitar melhor essse incentivo, com a necessária cautela para que a Nação não abra mão de impostos sobre a publicação de frivolidades e também de pornografia, estabelecendo parâmetros para distinguir claramente os órgãos informativos e culturais como beneficiários.

EMENDA 1P18823-7

AUTOR: CONSTITUINTE FAUSTO ROCHA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Inciso IX do Art. 17, do Projeto de Constituição, a seguinte disposição:

Letra "e" - Os crimes praticados contra a economia popular e o fisco são considerados inafiançáveis.

JUSTIFICATIVA

Atualmente os reponsáveis pelos crimes praticados contra a economia popular e o fisco não são punidos e, quando são, no caso de liquidação extra judicial de instituições financeiras, mais tarde chegam ao cúmulo de serem credores do Poder Público. No caso de sonegadores do fisco, estes muitas vezes são anistiados, o que provoca uma injustiça aos que pagam corretamente seus impostos.

EMENDA 1P18824-5

AUTOR: CONSTITUINTE FAUSTO ROCHA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Art. 213 do Projeto de Constituição o seguinte:

§ 3º - Nas Capitais dos Estados e do Distrito Federal serão criados Foruns Distritais Trabalhistas.

JUSTIFICATIVA

A Justiça Trabalhista mereceu recentemente as melhores considerações do povo brasileiro pale rapidez com que atende suas petições em manifestação a pesquisa elaborada pelo Jornal "Folha de São Paulo". O que se reclama quanto à democratização da justiça é sua aproximação ao povo de tal forma que os Juízes conheçam mas de perto as características e os problemas da comunidade em que atuam. A experiência das Varas Distritais nos Grandes Centros Urbanos propiciou à população facilidades na obtenção da justiça e o sentimento de que a sua presença se fez mais presente. Com maior razão, as Juntas de Conciliação e Julgamento permitirão que se regionalize os problemas passando a ser conhecido pelo julgador os casos mais frequentes dos que se valem da Justiça para obtenção de fins escusos.

EMENDA 1P18825-3

AUTOR: CONSTITUINTE FAUSTO ROCHA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Artigo 318, Parágrafo 3º do Projeto da Constituição, o seguinte texto.

"A Reforma Agrária será efetuada prioritariamente nas terras não produtivas e não utilizadas, pertencentes ao Governo, nos níveis Federal, Estadual e Municipal, dentro dos critérios de equidade, com o local o prazo de inscrição amplamente divulgados a toda população, com direito de uso da terra pelo prazo de 03 (tres) anos, renovável após avaliação com exigência de produtividade.

JUSTIFICATIVA

O fato de iniciar a Reforma Agrária pelas terras pertencentes ao Governo evita, inicialmente, que o Governo, que não tem conseguido pagar nem os juros das dívidas externa e interna, tenha neste momento que arcar com essas despesas. O estabelecimento de critérios corretos para o assentamento, proporcionará um mínimo de produtividade que garantirá o efetivo desenvolvimento do Programa de Reforma Agrária, sem desestimular aqueles que, por sua conta e risco, têm plantado, colhido e alimentado esta Nação durante séculos, recebendo do Governo tão pouco ou mesmo nada.

EMENDA 1P18826-1

AUTOR: CONSTITUINTE FAUSTO ROCHA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao ARtigo 363 do Projeto de Constituição o seguinte texto:

"As crianças e adultos com paralisia cerebral cuja renda familiar não atinja 3 (três) salários mínimos, terão direito a auxílio de no mínimo meio salário mínimo por pessoa".

JUSTIFICATIVA

As famílias carentes, com crianças ou adultos com paralisia cerebral estão passando grandes necessidades, sem perspectiva de solução para o problema de falta de recursos para a subsistência.

EMENDA 1P18827-0

AUTOR: CONSTITUINTE FAUSTO ROCHA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Art. 371 do Projeto de Constituição o seguinte texto:

"Não será permitida, nos estabelecimentos de ensino, a recepção a novos alunos mediante atos violentos ou que os exponha a vexame público pelos alunos antigos.

JUSTIFICATIVA

A prática do "trote" nas Universidades em geral tem gerado dissabores à família brasileira com acontecimentos que chegam a morte.

O dispositivo indicado pretente impedir a ocorrência de fatos dessa natureza que, ao contrário de propiciar alegria aos universitários, traz ao calouro e familiares percalços sem conta.

EMENDA 1P18828-8

AUTOR: CONSTITUINTE FAUSTO ROCHA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao § 2º do Art. 81 do Projeto de Constituição o seguinte:

"Todo cidadão poderá pedir através de Ação Popular a anulação de atos lesivos ao patrimônio público, bem como de privilégios indevidos a pessoaa fisícas e jurídicas".

JUSTIFICATIVA

A corrupção e a má aplicação do dinheiro público deve ser combatido com todo o rigor por toda a sociedade.

EMENDA 1P18829-6

AUTOR: CONSTITUINTE FAUSTO ROCHA | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA E SUBSTITUTIVA

Dispositivos Emendados: Artigos 212, 214, 215 e 216

Exclua-se do texto do Projeto Constitucional o seguinte:

Artigo 212 - a letra "b" do §1º
a letra "c" do §2º

Artigo 214 - as expressões "..., sendo dois terços de juízes" e, "... e um terço de juízes classistas temporários. Dentre os juízes togados ..."

Artigo 214 - a letra "d" do seu Parágrafo Único

Artigo 216 - as expressões: "e aposentadoria regulada em lei"

Substitua-se nos Artigos 215, Parágrafo Único do Art. 215, e Art. 216 a palavra "Juízes" por "Conselheiros".

JUSTIFICATIVA

"Sem independência e imparcialidade jamais se poderá dar a cada um o que é seu", objetivo último do direito e da justiça.

A Justiça do Trabalho desde sua criação e incorporação ao Poder Judiciário tem prestado relevantes serviços à nação. É notório sua celeridade, presteza, gratuidade, eficiência judicante e a firmeza moral e intelectual de seus magistrados togados.

É inconcebível no entanto, que no atual estágio social, uma justiça voltada exclusivamente para um segmento da sociedade e ainda com a participação de membros leigos com poder decisório, sem qualquer burilamento teórico - abstrato e, o que é nefasto, com interesse mediato e imediato na solução dos litígios, os quais buscam a pasta do judiciário para a obtenção de vantagens pessoais, promoção e prestigiamento perante os Sindicatos de Origem.

Estas considerações que fazem parte da proposta formulada pela Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho e que tenho a honra de endossar refletem com bastante felicidade a difícil convivência entre juízes togados e de leigos, jejunos em direito, na composição do Tribunais Trabalhistas.

A postulação é antiga e segue os exemplos de países como: Argentina, Bélgica, Bolívia, Chile, Colômbia, Costa Rica, Dinamarca, Equador, Espanha, Guatemala, Holanda, Honduras, Itália, México, Noruega, Panamá, Paraguai, Peru, Portugal, El Salvador, Suécia, Suiça, Uruguai, Venezuela e outros.

A eliminação dos Juízes Classistas dos Tribunais Superior e Regionais do Trabalho representará economia de bilhões de cruzados, sem gerar desemprego, pois exercem dupla atividade, que poderiam ser aproveitados na triplicação de Órgão de 1ª. Instância, sem se falar no absurdo das aposentadorias que recebem ao completarem cinco anos de serviços, permitida a contagem de tempo de serviço na atividade privada (Lei 6903, de 30/04/81) com integral remuneração da função, e outros benefícios, simultâneos, dos direitos previstos na Legislação Trabalhista e nos Estatutos dos Funcionários Públicos da união (Lei 1711/52) e na Lei Orgânica da Magistratura, ao passo que ao Juis togado se aplica somente esta última, e o pior sem qualquer avaliação da capacitação mínima para o desempenho de tão nobre mister.

DESPESAS MENSAL E ANUAL COM OS CLASSITAS

1ª Instância - JCJ

Vencimentos Mensais dos Vogais (Máximo de 20 Sessões)
Cz$45.740,00
Total de Juntas: 492
Total de Vogais: 984
Total de Suplentes: 984
(984 x 14 meses - pois dois meses são das férias dos vogais, em que funcionam e ganham os suplentes)
Despesa Mensal com Vogais: Cz$45.008.160,00
Despesa Anual com Vogais: Cz$630.114.240,00

2ª Instância - TRT

Vencimentos Mensais dos Classistas: Cz$167.904,00
Total de TRTs. 15
Total de Juízes Classistas de TRT· 88
Total de Suplentes: 88
(88 x 14 meses, pois dois meses são das férias dos Juiz Classista, em que funcionam e ganham os suplentes)
Despesa Mensal com Classistas· Cz$14.775.552,00
Despesa Anual com Classistas: Cz$206.857.728,00

Instância Máxima - TST

Vencimentos Mensais dos Classistas: Cz$178.848,00
Total de Ministros Classistas 06
Despesas Mensal: 06 x Cz$178.848,00 = Cz$1.073.088,00 (pois não há suplentes)
Despesa Anual: Cz$12.877.056,00

TOTAL GERAL DAS DESEPESAS COM CLASSISTAS

Despesa Mensal: Cz$60.856.800,00
Despesa Anual: Cz$849.849.024,00

Isso, afora a aposentadoria - a amis vantajosa do sistema administrativo brasileiro - que é integral e compulsória aos 70 anos e voluntária após 30 anos de serviço. Somados os períodos da Previdência Social e da Justiça do Trabalho, bastando 5 anos, contínuos ou não, de efetivo exercício no cargo da Justiça, ou, não estando, mais de 10 anos contínuos, para conquistar tal direito (Lei nº6.903, de 30/04/81, artigos 2º, 3º e 4º).

Impõe-se que a Nova Constituição elimine este quisto, mantendo-se a representação classista tão somente nas Juntas de Conciliação e Julgamento na qualidade de Conselheiros, onde a presença e o trabalho de cada um contribuirão para melhor minis - trar a justiça.

EMENDA 1P18830-0

AUTOR: CONSTITUINTE FAUSTO ROCHA | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Artigo 493 das Disposições Transitórias do Projeto de Constituição o seguinte texto:

"Os Poderes Públicos elaborarão, no prazo de 180 dias da promulgação desta Constituição sob pena de crime de responsabilidade, programa habitacional que compreenda a regularização fundiária, aproveitamento de áreas urbanas ociosas, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda, a autoconstru - ção, as cooperativas habitacionais, a aquisição dos imóveis locados pelos atuais locatários, provimento de recursos, forma de participação das comunidades locais e iniciativa privada".

JUSTIFICATIVA

A questão da moradia está se tornando insustentável com as constantes notícias de invasão de casas recém-contruidas ou de áreas ociosas no perímetro urbano ou rural, e o custo da locação residencial tem onerado consideravelmente o orçamento do trabalhador. Esta realidades Nacional exige a adoção de medidas objetivas e eficazes sem desvios, propiciando o acesso a uma moradia digna pela população de baixa renda. Servirá de lição a triste memória legada pelo BNH eliminando-se a luxuosidade e a destinação de recursos para imóveis que não resolvem o problema social reinante. O dispositivo indicado permitirá o aproveita - mento dos recursos disponíveis e contará com o interesse do cidadão edificar sua casa, quer através de mutirão, cooperativas ou aquisição do proprietário de imóvel locado, podendo-se permitir a alienação para o caso da aquisição de outro imóvel residencial.

EMENDA 1P18831-8

AUTOR: CONSTITUINTE FAUSTO ROCHA | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Artigo 303 do Projeto de Constituição o seguinte texto:

"É vedado ao Estado desenvolver qualquer atividade que possa ser exercida pela iniciativa particular, salvo as consideradas de segurança nacional".

JUSTIFICATIVA

Esse preceito permitirá a correção da atual distorção de termos 70% de nossa economia estatizada.

A administração pública é cara, lenta, e o serviço que presta costuma ser insatisfatório.

A idéia de que "o patrão não está", e tudo poderá ser feito ao bel prazer, é incorreta pois o "patrão" está ali, do outro lado do balcão: é o Contribuinte.

Somente os 30% da economia privatizada é que geram os impostos para manter a excessiva carga dos 70% da economia estatizada.

Somente as empresas particulares (micro, pequenas, médias e grandes empresas) oferecem empregos que não pesam no bolso do contribuinte.

Desestatizar a economia será agiliza-la, torna-la mais eficiente, transferindo o risco para a iniciativa privada. A concorrência aprovará a qualidade dos serviços prestados e dos produtos, baixando os preços.

Só os eficientes permanecerão, em benefício do consumidor e do contribuinte.

EMENDA 1P18832-6

AUTOR: CONSTITUINTE FAUSTO ROCHA | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Ao Artigo 265, adicione-se o seguinte Inciso III:

"III - Instituir contribuições e taxas de serviços sobre entidades de assistência social sem fins lucrativos, observados os requisitos da lei."

JUSTIFICATIVA

As entidades de assistência social prestam serviços à sociedade, geralmente lutando com dificuldades desde sua instalação, arcando com o peso das imposições que lhes são feitas de toda carga tributária, até que sejam reconhecidas de utilidade pública. O auxilio que presta ao povo deve ser reconhecido de forma objetiva pelo Governo, liberando-a desde o início (sua fase mais difícil) do pagamento de taxas de serviços: água, luz; gaz; telefone; contribuições para o INPS quando for empregadora, FGTS só quando da recisão do contrato direto de empregado, ISS; ICM, e IPI (há entidades que produzem artigos para vender) e Imposto de Renda.

EMENDA 1P18833-4

AUTOR: CONSTITUINTE FAUSTO ROCHA | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Seção I - Da Saúde, do Capítulo II, do Título IX - Da Ordem Social, o seguinte Artigo:

Art. - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, coordenados entre si, combaterão o comércio de drogas em todas as suas espécies, envolvendo a precaução, tráfico, recuperação e controle.

§ Único - O traficante de drogas será punido com a pena mínima de banimento do País.

JUSTIFICATIVA

Os malefícios produzidos pelas drogas em seus variados tipos são de conheçimento público. A ação para coibi-las deve envolver os diversos níveis do Governo que, no interesse da sociedade, devem entre si conjugar esforços de forma racional e com aproveitamento de recursos e informações. O envolvimento pretendido atribuirá, no programa a ser elaborado, a contribuição que cada nível de Governo dará no combate ao tráfico, na prevenção, na recuperação do alcançado pelas drogas e no con - trole.

Só o banimento dos traficantes poderá significar efetivo combate à expansão do tóxico entre nós, que já atingiu índices alarmantes de degeneração humana, da família e da sociedade.

Locupletar-se, inoculando o vício nos jovens e crianças, é agir contra todas as leis naturais, morais, éticas e jurídicas.

EMENDA 1P18834-2

AUTOR: CONSTITUINTE FAUSTO ROCHA | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Artigo 411 do Projeto de Constituição o seguinte texto:

" - Só poderá cortar uma árvore aquele que tiver plantado três outras;

- Nenhum resíduo poluente poderá ser lançado às águas dos rios sem o necessário e eficaz tratamento,

- Nenhuma descarga, resultante de processo industrial ou não, poderá ser lançada à atmosfera sem o necessário e eficaz tratamento."

JUSTIFICATIVA

A poluição dos rios, as toneladas de material particulado em suspensão na atmosfera das cidades, a deterioração do meio ambiente, o desmatamento e a criminosa redução das florestas, estão levando o País à calamidade quanto ao desequilíbrio ecológico.

A lei complemantar definirá as penas severas que serão impostas aos infratores.

Genesis 1:1 - "No princípio criou Deus os céus e a terra".

Genesis 2:15- "Tomou, pois, o Senhor Deus ao homem e o colocou no Jardim para cultivar e guardar".

EMENDA 1P18835-1

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAO | PARTIDO: P D T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: ~~COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO~~ PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESIVA
DISPOSITIVO A SER EMENDADO: ART. 162

Suprima-se o inciso IV do art. 162 o termo. .Primeiro Ministro...

JUSTIFICATIVA

Não se propondo a existência do Primeiro Ministro torna-se necessário suprir sua presença no Conselho da República.

EMENDA 1P18836-9

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÓ | PARTIDO: P D T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: ~~COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO~~ PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVOS EMENDADOS ARTS. 236 E SEUS PARÁGRAFOS

Suprimam-se do projeto:
a) Art. 236 e seus parágrafos;

JUSTIFICATIVA - Desnecessária a implantação do estado de defesa no texto constitucional, uma vez que o estado de sítio e demais instrumentos jurídicos de proteção do Estado atendem às necessidades, cobrando o espectro de garantias ao funcionamento do poder público. No essencial, a verdadeira proteção do Estado consiste na consolidação do processo democrático, sendo todos esses mecanismos acessórios e circunstanciais.

EMENDA 1P18837-7

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÓ | PARTIDO: P D T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA
DISPOSITOVO EMENDADO ART. 403

Adite-se ao Art. 403 o parágrafo único com a seguinte redação.

Art. 403 parágrafo único.

Os concessionários que acumularem mais de uma autorização ou concessão para execução de serviços de radiodifusão deverão optar pela execução de um dos serviços objeto de autorização ou concessão, devendo os demais ficarem disponíveis para redistribuição através de licitação de pública.

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta visa democratizar a radiodifusão no Brasil na medida que desconcentra autorização ou concessão atualmente acumuladas em mesmas empresas de comunicação.

EMENDA 1P18838-5

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÓ — PARTIDO: P D T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: ~~COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO~~ PLENÁRIO — DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITO EMENDADO ART 405

Adite-se ao Art. 405 um parágrafo único com a seguinte redação:

Parágrafo único - Os meios de comunicação comungam com o Estado o dever de prestar e socializar a informação, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa";

JUSTIFICATIVA

Deve-se dar plena eficácia ao dever jurídico de, os meios de comunicação, auxiliarem o Estado na socialização da informação, introduzindo a sanção *em caso de recusa à propalação destes desígnios.*

EMENDA 1P18839-3

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÓ — PARTIDO: P D T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: ~~COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO~~ PLENÁRIO — DATA: 13/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA AO ART. 7º

Adite-se ao Art. 7º

Parágrafo ~~1º~~ único - O Brasil não manterá relações diplomáticas e comerciais com países que adotem políticas de segregação racial nem admitirá que operem em território nacional *empresas e instituições oriundas desses países.*

JUSTIFICATIVA

As relações diplomáticas e comerciais do Brasil com países amigos devem estar vinculados diretamente à questão maior que representa o direito e o respeito ao ser humano. *A prática de segregação racial denigre o homem avilta* os seus valores morais e sociais, provocando desagregação entre as nações.

Torna-se pois, imperiosa, que de forma permanente conste do texto constitucional princípios maiores que torne obrigatório ao Estado brasileiro não manter relações com países que pratique este crime contra a humanidade.

EMENDA 1P18840-7

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÓ — PARTIDO: P DT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: ~~COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO~~ PLENÁRIO — DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA /MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ART. 13

Adite-se e modifique-se no Art. 13 o inciso XXIV.

"Reconhecimento das convenções coletivas nos contratos de trabalho, obrigatoriedade da negociação coletiva e da adoção de uma mesma data-base para os trabalhadores de um mesmo ramo de produção".

JUSTIFICATIVA

A obrigatoriedade da negociação coletiva deve implicar naturalmente, como seu desdobramento lógico, a unificação das datas-bases que envolvem os trabalhadores de um mesmo ramo de produção.

EMENDA 1P18841-5

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÓ — PARTIDO: P D T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: ~~COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO~~ PLENÁRIO — DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ART. 401

Adite-se ao Art. 401 o parágrafo 3º com a seguinte redação

*Art. 401 parágrafo 3º cada concessionária pode*rá ser titular de apenas uma autorização ou concessão para execução de serviço de rádio, televisão e serviços de transmissão de imagens, sons e dados por qualquer meio .

JUSTIFICATIVA

A proposição visa desconcentrar as concessões hoje em mãos de grandes conglomerados.

Com a medida seria neutralizado o imenso poder político e econômico desfrutado por algumas empresas, às custas de um serviço público.

EMENDA 1P18842-3

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÓ — PARTIDO: P D T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: ~~COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO~~ PLENÁRIO — DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA/MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ART. 13

Parágrafo XV do Art. 13 passa à seguinte redação:

"XV-Duração de trabalho não superior 40 (quarenta) semanais, não excedendo de 8 (oito) horas diárias, com intervalo para repouso e alimentação, sendo integralmente computado todo o tempo a qualquer título à disposição do empregador"

JUSTIFICATIVA

Em determidas atividades, é comum observar-se nas escalas de serviços a figura do "sobreaviso" - *período de tempo* o qual o empregado fica efetivamente à disposição do empregador para, a qualquer momento, prestar serviços, mas que nem sempre é contabilizado na determinação da jornada de trabalho, advindo, então, grave prejuízo para o trabalhador nessas condições.

EMENDA 1P18843-1

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÓ — PARTIDO: P D T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: ~~COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO~~ PLENÁRIO — DATA: 12 /08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ATITIVA/MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 12

Adite-se e modifique-se o projeto:

a) *Ítem do inciso III letra d*

"a lei punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais ..... por palavras, imagens, representações, com atos individuais ou em qualquer meio de comunicação".

JUSTIFICATIVA

A redação do projeto vincula a ocorrência da discriminação racial à divulgação por qualquer meio de comunicação - quando, de modo efetivo, ela se realiza através de atos individuais, em grande escala.

EMENDA 1P18844-0

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÓ — PARTIDO: P D T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: ~~COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO~~ PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ART. ~~300~~ 318

Adite-se ao projeto:

a) Art. 318 *compete a União e aos Estados* promover a reforma agrária... ... .

JUSTIFICATIVA

A competência de promover a reforma agrária deve ser descentralizada para os Estados sem prejuízo da competência da União esta a ser definida por lei complementar. Assim teríamos uma reforma agrária mais próxima da realidade social, pois os Estados que compõem o sistema federativo dispõe de condições de planejamento, gerenciamento e execução de projetos mais adequados que a União.

EMENDA 1P18845-8

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÓ — PARTIDO: P D T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: ~~COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO~~ PLENÁRIO — DATA: 12/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § 3º do artigo 303

JUSTIFICATIVA

Não cabe estabelecer tal restrição às empresas e fundações públicas, que em sua grande parte visam o bem coletivo, não se orientando pelos objetivos do lucro.

EMENDA 1P18846-6

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÓ — PARTIDO: P D T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: ~~COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO~~ PLENÁRIO — DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ART 254

Suprima-se do Art. 254 do texto do Projeto as denominações.....e investiduras militares.....

JUSTIFICATIVA

A supressão das denominações "e investiduras / militares" do Art. 254 do Projeto vem de encontro a uma aspiração de segmentos da corporações de policiais militares que, passarão assim a desenvolver suas atividades e funções voltadas exclusivamente para a segurança pública, propiciando aos seus membros também o exercício efetivo de projetos comunitários, cuja integração é fundamental para a ordem pública.

EMENDA 1P18847-4

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÓ — PARTIDO: P D T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: ~~COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO~~ PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO

Suprima-se no Projeto no Art. 107

a) Suprima-se o inciso I do Art. 107 o termo..... ..... Primeiro Ministro..... .....

B) Suprima-se as letras "a" "b" "c" "d" do inciso III do Art. 107.

JUSTIFICATIVA

Tendo sido proposto a supressão do Conselho de Ministros e do Primeiro Ministro do Projeto de Constituição não se justifica as atribuições contidas na seção III do Capítulo I do Título V que regula atribuições da Câmara Federal.

EMENDA 1P18848-2

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÓ — PARTIDO: P D T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: ~~COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO~~ PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA/MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ART 27

Adite-se e modifique-se no projeto a letra "a" do inciso III do Art. 27 passa a ter seguinte redação:

"São privativas de brasileiros natos as candidaturas para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, de Governador e Vice-Governador de Estado, de Senador, de Deputado Federal e de Governador e Vice-Governador do Distrito Federal;"

JUSTIFICATIVA

Deve-se emprestar maior amplitude à regra de elegibilidade privativa de brasileiros natos, por imperativo de *segurança do Estado e da vida política nacional.*

EMENDA 1P18849-1

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAO — PARTIDO: P D T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: ~~COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO~~ PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO· ART. 165

Suprima-se o art. 165 do Projeto

JUSTIFICATIVA

A supressão do presente está em consonância com a emenda supressiva de inexistência do Parlamentarismo.

EMENDA 1P18850-4

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÓ — PARTIDO: P D T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: ~~COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO~~ PLENÁRIO — DATA: 13/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ART. 29

Substituam-se no projeto:

a) *parágrafo 1º passa a ter a seguinte* redação:

"Somente poderão concorrer às eleições nacionais, estaduais e municipais os partidos políticos que contarem, respectivamente, com representação na Câmara Federal, nas Assembléias Legislativas e na Câmara Municipal".

b) *parágrafo 2º passa a ter a seguinte* redação:

"São considerados partidos de âmbito nacional, e como tal gozando do privilégio de acesso à propaganda eleitoral gratuita e aos recursos do fundo partidário os que tiverem, nas últimas eleições legislativas, obtido representação na Câmara Federal".

JUSTIFICATIVA

É indispensável à construção do Estado Democrático a formação de um amplo leque partidário, suscetível de expressar os interesses e aspirações de diferentes correntes de opinião Exatamente, por isso, não se justifica que organizações partidárias - *eventualmente de pequeno porte-sofram restrições se* sejam, assim, impedidas de ampliar o espectro de atuação, através da disputa eleitoral em todos os planos.

EMENDA 1P18851-2

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÓ — PARTIDO: P D T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: ~~COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO~~ PLENÁRIO — DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ART. 479

Art. 479

Suprima-se do Projeto o Art 47º das disposições transitórias.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de um dispositivo colocado de forma equivocada no texto do Projeto pois fere incontestàvelmente a autonomia das Universidades, que devem em instância própria, definir os critérios acadêmicos para início da carreira/de docente e acesso na mesma até o cargo final de titular. Não se trata pois de matéria constitucional e sim de questão atinente a mandamentos universitários das próprias instituições universitárias

EMENDA 1P18852-1

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÓ — PARTIDO: P D T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: ~~COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO~~ PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA/MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ART 318

Modifique-se e adite-se ao projeto:

a) Parágrafo 2º

"A desapropriação de que trata este artigo é da competência do Presidente da República e do Governador do Estado".

JUSTIFICATIVA

É preciso ajustar o processo de reforma agrária às transformações que advirão em consequência da reinstituição do sistema federativo Assim sendo, os Estados membros devem compartilhar com a União responsabilidades políticas na execução do processo de reforma agrária.

EMENDA 1P18853-9

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÓ — PARTIDO: P D T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: ~~COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO~~ PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ART. 12

Modifique-se no projeto:
inciso XIII, ítem C

"As desapropriações urbanas por utilidade pública serão sempre pagas em título da dívida pública observado o valor do imóvel declarado para efeito de tributação".

JUSTIFICATIVA

Essa modalidade de desapropriação é, em regra, efetuada para atender ao bem estar da coletividade. Nesse sentido, no texto constitucional, deve constar uma proposta de conteúdo justo para o proprietário em função do imposto recolhido ao erário público e das condições de indenização do poder público

EMENDA 1P18854-7

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÓ — PARTIDO: P D T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: ~~COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO~~ PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
SISPOSITIVO EMENDADO ART. 451

Adite-se ao projeto:
Art. 451
Parágrafo quatro:

"Aos atuais procuradores de Autarquia, fica assegurada opção para carreira de Procurador da Republica.

JUSTIFICATIVA

Os procuradores Autárquicos têm atribuições de defender o patrimônio e os mandamentos legais das autarquias, com similares funções aos Procuradores da República. Deve-se assim lhes ser reservado o mesmo tratamento dispensado aos atuais procuradores pelo projeto.

EMENDA 1P1885[illegible]

AUTOR: CONSTITUINTE C[illegible]AÓ — PARTIDO: P D T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: ~~COMISSÃO DE SI~~ MATIZAÇÃO PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFIC[illegible]VA

Dê-se ao § 4º c artigo 395 a seguinte redação

Artigo 395

§ 4º - O compromisso do Estado com a ciência e tecnologia deverá assegurar condições para a ampliação e a plena utilização da capacidade técnico-científica instalada no país e se expressará em todas as suas esferas e formas de atuação.

JUSTIFICATIVA:

O compromisso do Estado com ciência e tecnologia tem que estar presente em todas as modalidades de sua atuação de modo a garantir condições efetivas de mobilização da capacidade nacional.

EMENDA 1P18856-3

AUTOR: CONSTITUINTE FAUSTO ROCHA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Art. 12 onde couber do Projeto de Constituição o seguinte texto:

"-É garantido a todos o direito, para si e para a sua família, de moradia digna e adequada, que lhes preserve a segurança, a intimidade pessoal e familiar. A Lei Complementar definirá os casos em que a moradia se tornará bem de família sendo inalienável e impenhorável quando se tratar de única propriedade"

JUSTIFICATIVA

A questão da moradia está se tornando insustentável com a locação residencial sem onerado consideravelmente o orçamento do trabalhador. Esta realidade Nacional exige adoção de medidas objetivas e eficazes sem desvios, propiciando o acesso a uma moradia digna pela população de baixa renda. Servirá de lição a triste memória legada pelo BNH eliminando-se a luxuosida de e a destinação de recursos para imóveis que não resolvem o problema social reinante. O dispositivo indicado permitirá o aproveitamento dos recursos disponíveis e contará com o interesse do cidadão em edificar sua casa, quer através de mutirão, cooperativas ou aquisição do proprietário de imóvel locado, podendo-se permitir a alienação para o caso da aquisição de outro imóvel residencial.

EMENDA 1P18857-1

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÓ — PARTIDO: P D T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: ~~COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO~~ PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ART. 17

Adite-se ao Art 17 no inciso IV a letra "r" com a seguinte redação.

Os empregados de uma empresa integrarão um mesmo sindicato, constituído segundo o ramo de produção ou a atividade da empresa, ressalvados os casos de categoria diferenciada, previstos em lei.

JUSTIFICATIVA

Mantendo o espírito do legislador, há que se permitir o direito do trabalhador manter vínculo com o grupo profissional a que está ligado ou, então, fazer a opção pelo Sindicato ao qual desejar pertencer. Reconhece-se, assim, que a atividade diferenciada deve ser extremamente limitada pela legislação ordinária.

EMENDA 1P18858-0

AUTOR: ROBERTO FREIRE — PARTIDO: PCB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 317,318,319 e seus parágrafos; e o parágrafo 2º Art 325

Os arts 317,318,319 e § 2º do art 325 do Capítulo II - Da política agrícola, Fundiária da Reforma Agraria, do Título VIII - Da Ordem Econômica, passam a ter a seguinte redação:

Art 317 - É garantido o direito de propriedade de imóvel rural subordinado à função social prevista em lei

Art. 318 - Compete à União promover a Reforma Agrária, mediante desapropriação, por interesse social, da propriedade territorial rural necessária à execução de planos, programas o projetos de desenvolvimento social e econômico, através de pagamento de indenização em títulos da dívida agrária para a terra nua e, em dinheiro, para as benfeitorias úteis e necessárias.

§ 1º - É assegurada a aceitação dos títulos da dívida agrária, a que se refere este artigo, como meio de pagamento de até cinquenta por cento do imposto territorial rural e como pagamento do preço de terras públicas

§ 2º - A transferência da propriedade, objeto da desapropriação, nos termos do presente artigo, não constitui fator gerador de tributo de qualquer natureza.

Art 319 - A lei deverá determinar a fixação dos limites maximos e mínimo da propriedade rural, em conformidade com as caractéristicas da exploração agrícola, ficando vedada a pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras a aquisição de imóveis rurais

Art. 325 .....

§ 1º .....

§ 2º A União, os Estados, e o Distrito Federal e os Municípios, devidamente articulados, promoverão assistência técnica, extensão rural, pesquisa agropecuária, crédito rural e incentivos, prioritariamente ao pequeno e médio produtor.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda procura contribuir para a simplificação do texto da futura Constituição, razão porque obedecendo ao princípio da boa técnica legislativa exclui o § único do artigo 317 que, ao nosso ver, aborda questões que devem ser remetidas à legislação ordinária.

A redação proposta para o artigo 318 procura compatibilizá-lo com o disposto no artigo 12, ítem XIII, alínea "d" do Projeto de Constituição, optando ainda pelo restabelecimento dos princípios aprovados na Comissão de Direitos e Garantias Individuais e na Ordem Social que, segundo nosso entendimento, definem a questão de forma mais correta.

Ainda nessa linha, alteramos a redação do atual § 5º do art 318, do Projeto, expurgando de seu texto a possibilidade aceitação dos títulos da dívida agrária como meio de pagamento pelo desapropriado ou pelo seu portador, de qualquer tributo federal, obrigações para com a União, bem como para qualquer outra finalidade prevista em lei, o que dificultaria o processo de Reforma Agrária, pois daria ao pagamento de indenização em títulos da dívida agrária o mesmo efeito do pagamento em dinheiro Assim entendemos mais aconselhável reproduzir como § 1º a parte final do art. 161 da Constituição vigente, que assegura a aceitação dos títulos da dívida agrária apenas como pagamento de até cinquenta por cento do imposto teritorial rural e como pagamento do preço das terras públicas

A emenda suprime o disposto no art. 319 do Projeto que se refere a matéria que deve ser regulamentada na legislação ordinária, dando nova redação a esse artigo para estabelecer princípios de política fundiária colhidos na legislação vigente em diversos países, remetendo, também, a sua regulamentação à lei ordinária

Finalmente, entre as medidas complementares à Reforma Agrária já prevista no § 2º do art. 325, incluimos os incentivos que, continuando a ser concedidos à grande propriedade, com maior razão deverão ser concedidos a pequena e média propriedade

EMENDA 1P18859-8

AUTOR: ROBERTO FREIRE — PARTIDO: PCB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO

Inclua-se no ~~substitutivo~~ Capítulo I do Título VIII da Ordem Econômica, onde couber

Art. - A exploração, lavra, beneficiamento e comercialização de minérios estratégicos obedecerão a legislação que leve em conta sua importância estratégica mundial, inclusive tecnológica e a segurança nacional.

§ Único - O Conselho de Ministros estabelecerá quinquenalmente a relação dos minérios estratégicos, avaliará sua reservas, estabelecerá seus coeficientes de utilização, para apreciação do Congresso Nacional

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é detentor de mais de 95% das reservas mundiais de quartzo e nióbio, além de deter consideráveis reservas de titânio, beralo, tântalo, entre outros, inclusive terras raras. Não se pode admitir que a exploração desses minerais decisivos para economia e segurança nacional, seja feita predatória e descontroladamente, considerada a escassez destes minerais no globo.

A exploração de nióbio - minérios de importância fundamental para a produção de supercondutores, indispensáveis à tecnologia de fusão nuclear e construção de potentes aceleradores de partículas - além do titânio, tântalo, berilo, entre outros, vem sofrendo sistemática e grave deterioração de preços, incompatível com sua elevada importância estratégica.

Quanto ao quartzo, cada tonelada de minério bruto exportada paga apenas a importação de algumas dezenas de gramas do minério beneficiado, para uso tecnológico em ótica avançada, constituindo também na base mundial de toda indústria eletrônica de ponta.

Os exemplos acima justifica ser por si medidas constitucionais que regulem definitivamente seu uso.

EMENDA 1P18860-1

AUTOR: ROBERTO FREIRE — PARTIDO: PCB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: - PLENÁRIO - — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
TÍTULO IX - CAPÍTULO II - SEÇÃO II
ART. 356 - ALÍNEA C
SUGERE-SE A SEGUINTE REDAÇÃO À CITADA ALÍNEA C :

C - COM TEMPO INFERIOR AO DAS MODALIDADES ACIMA, PELO EXERCÍCIO DE TRABALHO NOTURNO, DE REVEZAMENTO, PENOSO, DE COMPROVADO DESGASTE FÍSICO E EMOCIONAL, INSALUBRE OU PERIGOSO;

JUSTIFICAÇÃO

JUSTIFICA-SE a adição de "COMPROVADO DESGASTE FÍSICO E EMOCIONAL", na redação da mencionada alínea C, no sentido de garantir também aos BAILARINOS, ARTISTAS CIRCENSES e ATORES LÍRICOS, a justa aposentadoria por tempo de serviço reduzido, considerando-se que.

- os BAILARINOS, clássicos e modernos, como os artistas de inúmeras funções CIRCENSES, iniciam a aprendizagem da profissão, assim como na grande maioria das vezes começam a exercê-la na mais tenra idade e, a preparação técnica e artística para o exercício da mesma exige extenuante trabalho diário;
- pelas peculiaridades dessas profissões cênicas, esses artistas são trabalhadores os quais sofrem inusitado desgaste físico e emocional, quando não risco de vida.
- os referidos artistas, como igualmente os ATORES LÍRICOS (cantores de Ópera), por força da necessidade de se manterem em plenas condições para apresentação em cena, isto é, ao público, mesmo nos períodos de férias, obrigam-se a realizar exaustivos exercícios diários;
- os trabalhadores acima nominados obrigam-se ainda, no intuito de conservarem em forma ideal seu organismo (músculos, cordas vocais, memória ativa, etc.), a cuidados especiais com alimentação, vestuário e outros, tendo inclusive que adotar hábitos de vida, os quais exigem grandes sacrifícios pessoais;
- esses trabalhadores têm ainda limitado tempo para o exercício de sua carreira profissional, quando a elasticidade dos músculos, a flexibilidade e leveza do corpo ficam prejudicadas; o enrigecimento das articulações; o envelhecimento e a calosidade das cordas vocais, entre inúmeros outros sérios problemas acentuados pelo avanço dos anos, dificultam e até impedem a atuação em espetáculos, consequentemente, comprometendo a atividade profissional. Assim sendo, necessário se faz garantir a aposentadoria a esses trabalhadores, quando em vinte (20) anos de carreira, após grandes sacrifícios pessoais pelo sua arte e em prol do desenvolvimento cultural de nosso povo, já não se encontram em condições de prosseguir no exercício de sua profissão.

EMENDA 1P18861-0

AUTOR: ROBERTO FREIRE — PARTIDO: PCB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ALÍNEA D, INCISO XV, ARTIGO 12.

A alínea d, do Inciso XV do Art 12 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 12 .. . .

d) Não haverá prisão civil, salvo o caso de depositário infiel e o de inadimplemento de obrigação alimentar, na forma da lei"

JUSTIFICAÇÃO

A medida é de grande alcance social e uma das maiores reivindicações do movimento das mulheres Se aprovada, contribuirá para o aprofundamento de uma paternidade responsável, conforme a sociedade o exige.

EMENDA 1P18862-8

AUTOR: ROBERTO FREIRE — PARTIDO: PCB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Art 167 e parágrafo único

JUSTIFICAÇÃO

No decorrer do processo constituinte, apresentamos emenda no sentido de instituir o sistema unicameralista que, lamentavelmente, dada a composição de forças no Congresso Nacional, tornou-se inviável politicamente. Ao aprovarmos o sistema bicameral - hoje existente - dentro de um sistema parlamentarista de governo, é evidente que o Senado Federal terá-e deve ter - um papel menor, uma vez que não participará de forma decisiva no processo, ou seja, não apresentará moção de censura ou reprobatória, nem será passível de dissolução. Não cabe, portanto, mantê-lo como um equilíbrio institucional, de revisor de moção aprovada pela Câmara dos Deputados, daí a supressão da emenda

EMENDA 1P18863-6

AUTOR: ROBERTO FREIRE — PARTIDO: PCB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA E MODIFICATIVA
DISPOSITIVOS EMENDADOS: Artigos 425, 427 e seu parágrafo 1º.

Suprima-se, no Art. 425, a expressão "e do subsolo,das utilidades nelas existentes e dos cursos fluviais, ressalvado o direito à navegação". Em consequência, suprima-se o § 1º do Art. 427 e este passa a ter a seguinte redação·

"Art. 427. Constituem monopólio da União as jazidas e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica e a pesquisa, a lavra ou exploração de minérios e o aproveitamento daqueles potenciais,em terras indígenas, somente poderão ser desenvolvidas por empresas estatais"

JUSTIFICAÇÃO

Conforme o Art. 306 do Projeto, as jazidas e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo para efeito de exploração ou aproveitamento industrial, e pertencem à União Isto vale dizer, que o subsolo é distinto do solo e a aprovação desta emenda visa garantir a soberania nacional absoluta. Se mantivermos a redação do Projeto, estaremos não só nos contradizendo (art 306), como aprovaremos uma soberania relativa. Respeitamos os direitos dos índios, que fazem parte do povo brasileiro, mesmo que de etnia diversa mas, no tocante a esse questão, devemos fazer com que prevaleça o interesse nacional, dispondo que o subsolo é monopólio da União e sua exploração caberá às empresas estatais

EMENDA 1P18864-4

AUTOR: ROBERTO FREIRE — PARTIDO: PCB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

No artigo sessenta e três do projeto constitucional, substituir as expressões "vinte e um" e "trinta e três", por"trinta e três" e "cinquenta e cinco" respectivamente.

JUSTIFICATIVA

Entendemos que os números máximos de vereadores nas cidades brasileiras, regulamentados na legislação atual, infelizmente mantidos no projeto constitucional, não contemplam a extraordinária expansão que as grandes cidades do país tiveram nos últimos anos, em particular, as capitais.

Tomando como exemplo a maior delas,São Paulo, hoje, tem 35 (trinta e cinco) zonas eleitorais e um número mínimo --- o máximo permitido pela legislação atual --- de 33 (trinta e três edis). Temos aqui o absurdo de uma cidade que sediá menos vereadores do que zonas eleitorais (São Paulo tem 35 trinta e cinco zonas), cada uma delas, diga-se de passagem, com cerca de mais de 120.000 (cento e vinte mil)eleitores.

Nesse sentido, entendemos deva ser ampliado o número máximo permitido de vereadores nas cidades brasileiras.

Por isso, formulamos a presente emenda

EMENDA 1P18865-2

AUTOR: ROBERTO FREIRE — PARTIDO: PCB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO· Alínea a , Inciso II do Art. 17.

Na alínea a , Inciso II do Art. 17, acrescente-se, após a palavra "paramilitar" a expressão "ou secreto"

JUSTIFICAÇÃO

No Estado de Direito democrático que buscamos alcançar, defendemos a plena liberdade de associação para fins lícitos e, pelo seu caráter ilegal, não devem ser admitidas nem as paramilitares nem as secretas.

EMENDA 1P18866-1

AUTOR: ROBERTO FREIRE — PARTIDO: PCB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA E SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: § 1º do Art 171, Art. 172 e seu § 3º.

O § 1º do Art. 171 e o Art 172 passam a ter a seguinte redação, suprimindo-se, em consequência, o seu § 3º

"Art. 171..... ....

§ 1º Em ambas as hipóteses, deverá o Presidente da República nomeá-lo em quarenta e oito horas.

"Art. 172 O Presidente da República poderá dissolver a Câmara Federal e convocar eleições extraordinárias, caso esta, em dez dias, não tenha logrado eleger o Primeiro Ministro, conforme a hipotese do item II do artigo anterior "

JUSTIFICAÇÃO

Dois pontos básicos caraterizam um sistema parlamentarista de governo: a moção de desconfiança/reprobatória ou de censura e a dissolução da Câmara dos Deputados. Ambos estão constantes no Projeto mas discordamos de alguns mecanismos, daí a razão da presente emenda.

Somos contrários à lista dúplice. Após duas moções adotadas sucessivamente, cabe à Câmara Federal eleger um nome, para a nomeação, em quarenta e oito horas, pelo Presidente da República, pois ela é que será dissolvida, caso não o faça. É importante fixarmos claramente a responsabilidade na ação do governo como um todo e no voto dos membros da Câmara dos Deputados, que deve ser sempre dado de forma séria e consriente, cabendo ao Presidente acatar o escolhido e nomeá-lo.

A supressão do parágrafo terceiro se justifica pelo comprometimento e caracterização do sistema em si mesmo. Ora, a Câmara dos Deputados tem até vinte dias para eleger o Primeiro Ministro pois, caso não o faça, devé ser dissolvida. Este parágrafo, quando dispõe que a obtenção da maioria absoluta para eleger a lista de dois nomes, em qualquer momento, faz expirar o direito à dissolução, torna o sistema bastante maleável.

EMENDA 1P18867-9

AUTOR: ROBERTO FREIRE, — PARTIDO: PCB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: - PLENÁRIO - — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

TÍTULO II - CAPÍTULO I

ART. 12 - INCISO IV - ALÍNEA D

SUGERE-SE A SEGUINTE REDAÇÃO À MENCIONADA ALÍNEA D :

D) - É ASSEGURADA A LIVRE MANIFESTAÇÃO INDIVIDUAL DE PENSAMENTO, DE PRINCÍPIOS ÉTICOS, DE CONVICÇÕES RELIGIOSAS, DE IDÉIAS FILOSÓFICAS, POLÍTICAS E DE IDEOLOGIAS, VEDADO O ANONIMATO.

JUSTIFICAÇÃO

JUSTIFICA-SE a presente emenda, considerando-se que " DE TODAS AS LIBERDADES, A MAIS INDIVISÍVEL É A DE EXPRESSÃO".
A manutenção da ressalva a qual propõe-se suprimir, oportunizará ações atentatórias à essa mesma liberdade a qual objetiva-se garantir.
Com a permanência da restrição em tela, certamente, abrir-se-á precedentes à censura proibitiva, uma vez que INCITAMENTO e DISCRIMINAÇÃO são expressões altamente subjetivas.
A liberdade de expressão, criação, produção, circulação, difusão e de acesso aos bens culturais, deve ser assegurada pelo Estado democrático, sendo que cada um responderá, de acordo com a lei, pelos abusos que cometer, conforme o disposto na alínea A do inciso XI, do artigo em questão.

EMENDA 1P18868-7

AUTOR: ROBERTO FREIRE, — PARTIDO: PCB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Art 97, § 2º

Dar ao Art. 97 e seu § 2º a seguinte redação:

Art. 97 - A Câmara Federal compõe-se de até quinhentos e quarenta e dois representantes do povo, eleitos, dentre cidadãos maiores de 18 anos e no exercício dos direitos políticos, pelo voto direto, secreto e proporcional, em cada Estado, Território e no Distrito Federal

§ 2º - O número de Deputados, por Estado ou pelo Distrito Federal, será estabelecido pela Justiça Eleitoral, proporcionalmente à população, com os ajustes necessários para que nenhum Estado ou Distrito Federal tenha menos de oito ou mais de setenta e cinco Deputados.

Justificativa

Queremos nos limitar, na presente emenda, a propor um novo teto de representantes na Câmara de Deputados - quinhentos e quarenta e dois (542) - e também um novo limite máximo de setenta e cinco (75) Deputados. Adeptos do voto proporcional, deixamos para fazer em outra emenda a justificação da rejeição do sistema distrital misto.

Muito provavelmente, a Constituinte ratificará o sistema bicameral, o Senado Federal e a Câmara Federal com o Poder Legislativo. Nesse sistema, como ele vem sendo praticado no Brasil, os poderes da Câmara são também os do Senado, sendo que este tem atribuições específicas não sujeitas à aprovação da Câmara. Por isso, na prática, os poderes e atribuições do Senado englobam e superam os da Câmara.

A representação do Senado expressa fielmente o equilíbrio federativo com a eleição de tres senadores, independente da população ou do eleitorado da cada unidade da federação. O Senado Federal tem uma representação estadual, é o próprio cerne da Federação.

Já a Câmara Federal, expressão por excelência da cidadania, deveria ter em cada deputado a representação do mesmo número de cidadãos ou do mesmo número de habitantes. Ora, isso não acontece: em média, no Brasil cada deputado (dos atuais 487) representa na Câmara dos Deputados 284 mil habitantes, enquanto que cada deputado pelo Estado de São Paulo representa 503 mil habitantes. (x). Nas demais unidades da federação os deputados representam menos que a média nacional. Isso é consequência direta do limite máximo de 60 deputados, estabelecido na Constituição, para representar um Estado na Câmara de Deputados, o que atinge de forma injusta e violenta o eleitor, o habitante, enfim a própria cidadania do Estado de São Paulo.

Tivesse a Câmara de Deputados uma representação rigorosamente proporcional o Estado de São Paulo teria hoje 119 representantes. O limite máximo nunca existiu em nossas cartas políticas, tendo sido o resultado de emendas constitucionais casuísticas do período ditatorial. Graças a essa representação não-proporcional, acarretanto uma subrerepresentação de São Paulo, vem se impedindo o acesso à Câmara de Deputados de um maior número de representantes das classes médias urbanas e dos trabalhadores A lista dos primeiros suplentes à Câmara de Deputados, por São Paulo, dos partidos comprometidos com a luta democrática e popular, é a prova mais eloquente dessa afirmação. Quanto mais justa no sistema federativo a representação proporcional dos Estados na Câmara de Deputados, mais aperfeiçoada estará a democracia.

A presente emenda tem por objetivo corrigir parcialmente a subrerepresentação politica mantida no Projeto ora em discussão na Comissão de Sistematização.

Em 1982, o número de deputados era de 479. A população brasileira estimada em 1º/07/82 era de 126.898.400 habitantes e em 1º/07/87 de 141.452.200. Portanto, houve nesse período um aumento de 11,47%. Se o número de deputados crescesse na mesma proporção teríamos. 479 x 11,47% = 533,94 E534. Como, pela Emenda Constitucional nº 25, o Distrito Federal passou a ter uma representação de 8 deputados, hoje o número total de deputados deveria ser

(x) p/pop estimada em 1º/07/86

de 534 mais 8 igual 542, aumento pretendido pela presenta emenda

Tendo em vista a manutenção de um mínimo de 8 deputados para os Estados e 4 para os Territórios e ainda um máximo de 75 deputados, o aumento para 542 deputados poderá proporcionar uma representação mais justa para a cidadania, com um aumento do número de deputados, para uma maioria de Estados, em torno de 12% conforme o quadro abaixo.

ESTADO OU TERRITÓRIO	POP ESTIMADA 10/07/87	ATUAL	C/APROV EMENDA	DIF.
1 São Paulo	30.942 600	60	75	15
2 Minas Gerais	15 089 700	53	60	7
3 Rio de Janeiro	13 267 100	46	53	7
4 Bahia	11 086 600	39	44	5
5 Rio Grande do Sul	8 749 400	31	35	4
6. Paraná	8 520 000	30	34	4
7 Pernambuco	6 990 300	25	28	3
8 Ceará	6 122 500	22	25	3
9 Maranhão	4 864 600	18	20	2
10 Goiás	4 638 800	17	19	2
11. Pará	4.583 300	17	18	1
12 Santa Catarina	4 235 800	16	17	1
13 Paraíba	3.184 500	12	12	-
14 Piauí	2 537 900	10	10	-
15 Espírito Santo	2 382 000	10	10	-
16. Alagoas	2.302 800	9	9	-
17 Rio Grande do Norte	2.194 500	8	9	1
18. Amazonas	1.842 600	8	8	-
19. Mato Grosso do Sul	1 673 500	8	8	-
20 Mato Grosso	1 580 900	8	8	-
21 Sergipe	1.345 100	8	8	-
22 Rondônia	991 900	8	8	-
23 Acre	386 200	8	8	-
24. Amapá	232 400	4	4	-
25 Roraima	109 500	4	4	-
26 Distrito Federal	1 682 700	8	8	-
TOTAL	141.452 200	487	542	55

Os critérios utilizados para a obtenção do resultado final acima são os mesmos utilizados pelo Tribunal Superior Eleitoral. Vale a pena também observar que o peso das diversas regiões do país na Câmara Federal permanece praticamente inalterável.

Enquanto que pela presente emenda, no Brasil, cada deputado representa em média 260 mil habitantes, os principais países da Europa, como a Itália, Portugal, França, Espanha, Alemanha Ocidental (RFA), Grã Bretanha, Suécia, etcl, estão bem abaixo dessa média. O mesmo ocorre com vários países da America Latina (Argentina, Perú, República Dominicana, Colômbia, Costa Rica, Uruguai, Venezuela, etc) e de outros continentes No México, no Japão e nas Filipinas cada deputado representa em média 243,233, 260 mil habitantes, respectivamente, próximos portanto da nossa proposta Somente alguns poucos países, como os Estados Unidos, a India, a China e a Indonésia estão acima da média brasileira, isto é, nesses países cada deputado representa acima de 260 mil habitantes.

Não é mais admissível que ultrapassemos o momento constituinte que vive o Brasil sem o menos corrigir parcialmente a deformação da representação popular. A aprovação da presente emenda significará, sem dúvida, um avanço democrático para o nosso país

EMENDA 1P18869-5

AUTOR: ROBERTO FREIRE — PARTIDO: PCB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO- Artigo 63

Dar ao artigo 63 a seguinte redação:

Art 63 - O número de vereadores da Câmara Municipal será variável, conforme dispuser a Constituição do Estado, respeitadas as condições locais, proporcionalmente ao eleitorado do Município

Justificativa

É nossa opinião que a determinação desses limites - se vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes e trinta e três nos demais casos - deve caber na sua plenitude aos constituintes estaduais, não só pelo conhecimento e pelas informações que cada um deles tem da realidade político-administrativa do seu Estado, mas também e sobretudo porque seria um equívoco manter essa competência na esfera da União. Aliás, o art. 63, tal como está redigido, deixa claro uma contradição interna ao estabelecer que a fixação do número variável dos Vereadores, até os limites de 21 e 33, cabe aos constituintes estaduais, enquanto que esses dois limites são ainda da nossa competência

Para exemplificar o absurdo que é a fixação de um número máximo de 33 vereadores para as cidades de mais de 1 milhão de habitantes, é mister lembrar o exemplo da Cidade de São Paulo.

Antes do golpe militar de 64, o número de vereadores à Câmara Municipal de São Paulo era de 45. No pleito de 20 de outubro de 1963 para a escolha desses 45 edís houve quase um milhão de votos válidos Instaurada a ditadura, suprimida a pluralidade partidária, encontrou-se no corte de despesas com subsídios o pretexto para reduzir o número de vereadores para 21 em todas as capitais, sem levar em conta as demandas da popu lação em cada uma delas. O "Pacote de Abril" de 1977 "ampliou" o número de vereadores para os municípios acima de 1 milhão de habitantes para 33 Atualmente a Cidade de São Paulo com mais de 10 milhões de habitantes, tem um eleitorado de 5.400 139 eleitores (em 31/12/86) distribuidos em 35 zonas eleitorais

A necessidade de uma maior aproximação do vereador com o eleitor, como elemento de participação e educação política do povo, evidencia o quanto é absurdo o número de 33 para essas zonas eleitorias, a maioria delas com mais de 120 mil eleitores

Há uma necessidade de ampliar a participação popular na vida política dos grandes conglomerados urbanos Desenvolver o pôder local é, sem dúvida, um dos caminhos que conduzirá à plena democratização da sociedade brasileira.

Finalmente, para avaliar a importância de São Paulo, gostaríamos de lembrar que essa cidade com seus 5 400.139 eleitores é o quarto colégio eleitoral do país

O mais justo, portanto, é que o número de vereadores seja fixado pelo constituinte estadual.

EMENDA 1P18870-9

AUTOR: CONSTITUINTE RENAN CALHEIROS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art.248 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art.248 - O serviço militar é opcional para ambos os sexos em tempo de paz."

JUSTIFICAÇÃO

Durante o serviço militar, os jovens têm dificuldade em conseguir emprego e, quando estudam, são com frequência levados a abandonar a escola.

A opcionalidade é a forma de assegurar à juventude o direito democrático de escolher entre servir ou não às instituições militares.

Além disso, é conhecido o fato de que, muitas vezes, aqueles que aspiram à carreira militar são excluídos, por excesso de contingente, enquanto outros que não a desejam são convocados.

EMENDA 1P18871-7

AUTOR: CONSTITUINTE FLORESTAN FERNANDES — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda ao Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

Dá nova redação ao inciso "V" do artigo 372:

"Art. 372 .. ..
....

V - valorização dos profissionais da educação em todos os níveis, garantindo-lhes estruturação de carreira nacional; provimento dos cargos iniciais e finais da carreira, no ensino oficial, mediante concurso público de provas e títulos; condições condignas de trabalho; padrões adequados de remuneração; aposentadoria aos vinte e cinco anos de exercício em função do magistério, com proventos integrais, equivalentes aos vencimentos que, em qualquer época, venham a perceber os profissionais de educação, da mesma categoria, padrões, postos ou graduação;"

JUSTIFICATIVA

A educação abrange as áreas técnica-pedagógica e didática-pedagógica Nesse sentido, para referir-se com fidedignidade aos profissionais que atuam na educação, a expressão correta é "profissionais da educação".

EMENDA 1P18872-5

AUTOR: ROBERTO FREIRE — PARTIDO: PCB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO é Art. 310 , Inciso II

Acrescente-se , após a palavra "refinação" a expressão , "distribuição e comércio".

JUSTIFICAÇÃO

Os brasileiros patriotas e de bom senso não podemos aceitar que o Estado aplique os recursos que são fruto do trabalho de todo o povo para pesquisar , transportar e refinar o petróleo para que depois empresas estrangeiras , sem gastar um centavo,possam auferir grandes lucros explorando apenas o comércio dos derivados do petróleo. Atualmente , basta às empresas como a Esso,Shell, Atlantic e outras montar um escritório e adquirir um telefone,para ter em mão um grande negócio , sem aplicar um dólar siquer na pesquisa , lavra e refinação do óleo negro.

EMENDA 1P18873-3

AUTOR: ROBERTO FREIRE — PARTIDO: PCB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Capítulo II - Da Política Agrícola, Fundiária e da Reforma Agrária

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo, estabelecendo-se nova numeração, no Capítulo II, do Título VIII -

"Art (..) Se a União alegar urgência, poderá requerer, de imediato, a imissão de posse provisória de imóvel desapropriado, através da consignação de quantia igual à atribuida pelo proprietário, na sua última declaração para efeitos fiscais, tratando-se de pessoa física, ou o valor constante do ativo de pessoa jurídica".

JUSTIFICAÇÃO

A discussão política na Assembléia Constituinte tem sido intensa sobre a reforma agrária e, especialmente, sobre a transferência ou não à legislação ordinária da figura da imissão de posse provisória Defendemos a não transferência Tradicional e historicamente, essa é uma figura prevista no instituto das desapropriações na legislação brasileira, como por exemplo pelo Decreto-Lei nº 3365, de junho de 41, e inclusive pelo Estatuto da Terra Tal questão deve ser definida na nova Constituição, desde que seja feito um depósito de uma quantia arbitrada ou pelo valor fiscal.

EMENDA 1P18874-1

AUTOR: ROBERTO FREIRE — PARTIDO: PCB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso I (hum) do artigo duzentos e setenta e dois do projeto constitucional.

Entendemos que o imposto sobre a propriedade territorial rural deve ser da competência exclusiva da União. Um dos grandes problemas vividos hoje no país diz respeito à reforma agrária, anseio de milhões de brasileiros que dela dependem para produzir e viver dignamente mas ainda não tiveram atendida essa necessidade imperiosa

Bem sabemos que gravar a propriedade, em particular, a improdutiva, com tributos, é apenas uma maneira secundária de desestimular os latifundiários a manterem grandes extensões de terra não exploradas, com intuito meramente especulativo No entanto, por dizer respeito à questão agrária que, ademais, por não ter sido resolvida, tem causado muita violência em nosso país, entendemos que o imposto territorial rural deva ser da competência da União Federal.

O projeto constitucional ora discutido, contrariamente, concede a competência para a cobrança do referido imposto aos Estados Por isso mesmo, apresentamos esta emenda, com o intuito de corrigir o que entendemos ser um equívoco.

EMENDA 1P18875-0

AUTOR: ROBERTO FREIRE — PARTIDO: PCB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se o artigo vinte e nove e o artigo trinta do projeto constitucional pelo artigo seguinte, dando-lhe a numeração devida.

Art - É livre a criação de partidos, respeitados o regime democrático, a soberania nacional, o pluralismo partidário e os direitos fundamentais da pessoa humana.

§ 1º - É assegurado aos cidadãos o direito de associar-se livremente em partidos políticos.

§ 2º - É assegurado aos partidos completa autonomia para definir sobre sua estrutura interna, organização e funcionamento.

§ 3º - Os partidos políticos adquirem personalidade jurídica com o registro do seu programa e estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.

§ 4º - Os partidos políticos tem direito ao acesso aos meios de comunicação social e aos recursos do fundo partidário, conforme a lei.

Justificativa

A liberdade de organização partidária é a mais alta forma da liberdade de expressão e associação, direito fundamental da cidadania. O direito de organizar partidos políticos é básico para a cidadania e não deve ser limitado de nenhuma maneira, senão a proibição de se instituir organização paramilitar, pois trata-se do estabelecimento de uma instituição política que concorre para a formação, expressão e manifestação da vontade popular, é instrumento fundamental para a participação política e artífice das mais pluralistas e democráticas iniciativas da sociedade civil.

Não é por acaso que a Constituição da alguns países democráticos, como a Itália, por exemplo, tratam da matéria de maneira rápida e incisiva. A Constituição da França, por seu turno, garante o direito de organização não apenas aos partidos político como também a agrupamentos, estendendo a estes a liberdade de organização e expressão políticas. mesmo aqui, na América Latina, a Constituição do Peru chega a proclamar: "É nulo e passível de punição todo ato pelo qual se proíba ou limite ao cidadão ou partido intervir na vida política da Nação".

Ao contrário, a tradição do autoritarismo brasileiro reza, especificamente após 1964, que ao Estado são concedidos poderes inclusive de intromissão na vida dos partidos políticos, chegando ao máximo com a dissolução pelo regime de 1964 dos partidos políticos constituídos com a redemocratização de 1945. Verdadeiro abuso é a atual Lei Orgânica dos Partidos Políticos, que chega a definir datas para realização dos eventos partidários, definir o número de integrantes dos organismos de direção e até mesmo impõe o modelo das atas com que se registram os eventos partidários, configurando tutela intolerável.

Hoje, quando o Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, de maneira infeliz, chega a determinar até mesmo o percentual mínimo de filiados para que um partido possa participar das eleições, é curioso observar que parlamentares e personalidades que tanto reclamam da interferência do Estado na vida econômica e social, não levantem a voz em protesto contra esta intervenção absurda que não atinge somente os partidos como tam-

bém os próprios cidadãos, compelidos a filiarem-se ao partido ao qual são simpáticos, para que o mesmo possa ser por eles votado.

Da mesma forma, não se justifica a preocupação em limitar o número de partidos políticos Se existe, na sociedade, uma ampla gama de visões do mundo e de posicionamentos político-ideológicos, nada mais natural que esta diversidade se reflita na organização de partidos políticos afinados com tais posturas. O mesmo se aplica à preocupação despropositada em limitar o número de partidos com representação nas Casas do Parlamento. Este número não deve ser limitado senão pelos cidadãos, através,do voto direto e secreto, em eleições livres e limpas. Do contrário, estaremos limitando o exercício do voto, fundamento da democracia representativa

Por outro lado, consideramos que a Constituição deve simplesmente garantir aos partidos o acesso aos meios de comunicação social e aos recursos do fundo partidário. O disciplinamento desta matéria deve ser feito pela legislação ordinária

Direito Comparado:

Constituição da França·
Título I - DA SOBERANIA

Art 4º - Os partidos e agrupamentos políticos concorrem para a expressão do sufrá io São livres a sua formação e o exercício da sua atividade e eles devem respeitar os princípios da soberania nacional e da democracia.

Constituição da Itália.

Título IV - RELAÇÕES POLÍTICAS

Art. 49 - Todos os cidadãos tem direito de se associarem livremente a partidos e concorrer democraticamente na vida política nacional.

Constituição da Espanha:
Título Preliminar

Art. 6º - Os partidos políticos expressam o pluralismo político, concorrem para a formação e manifestação da vontade popular e são instrumento fundamental para a partidipação política. Sua criação e o exercício da sua atividade são livres dentro do respeito à Constituição e à Lei Sua estrutura e funcionamento deverão ser democráticos

Constituição de Portugal
Princípios Fundamentais (Sufrágio Universal e Partidos Políticos)

2 - Os partidos políticos concorrem para a organização e para a expressão da vontade popular, no respeito aos princípios da independência nacional e da democracia política.

Constituição do Uruguai:
DA CIÓADANIA E DO SUFRAGIO

11º - O Estado velará por assegurar aos partidos políticos a mais ampla liberdade. Sem prejuízo disto, os partidos deverão:

a) exercer ativamente a democracia interna na eleição de suas autoridades
b) dar a máxima publicidade a suas cartas orgânicas e Programas de Princípios, de forma tal que os cidadãos possam conhecê-los amplamente.

Constituição do Peru:
DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 64 - Os cidadãos tem o direito de participar dos assuntos públicos, diretamente ou por meio de representantes livremente eleitos em eleições periódicas, e de acordo com as condições determinadas em lei.

É nulo e passível de punição todo ato pelo qual se proíba ou limite cidadão ou partido intervir na vida política da Nação.

Art. 68 - Os partidos políticos expressam o pluralismo democrático. Concorrem para a formação e manifestação da vontade popular. São instrumentos fundamentais para a participação política da cidadania. Sua criação e o exercício de sua atividade são livres, dentro do respeito à Constituição e à Lei

EMENDA 1P18876-8

AUTOR: ROBERTO FREIRE — PARTIDO: PCB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art: 420

Suprima-se o Art. 420

JUSTIFICAÇÃO

A preparação para o trabalho a menores de 14 anos se deve dar no contexto escolar, pois nessa idade a criança tem o direito e o dever de estar estudando, sem falarmos no direito a viver sua infância num clima de liberdade, criatividade e auto-expressão. Ingressá-la precocemente no mundo do trabalho é a condenação à rotina,à mecanização, ao bloqueio do desenvolvimento de sua potencialidade criadora.

EMENDA 1P18877-6

AUTOR: ROBERTO FREIRE — PARTIDO: PCB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art 114 e seu parágrafo 5º, com a inclusão de novo dispositivo

Modifica-se a redação do Art. 114 Em consequência, altera a do seu parágrafo 5º e inclui novo dispositivo, renumerando-se os demais

"Art. 114. O Congresso Nacional desenvolverá as suas atividades de 20 de janeiro a 20 de dezembro de cada ano, como dispuser seu Regimento Interno

.. . ., ...

§ 5º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 03 de janeiro, no primeiro ano da legislatura,para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para as quais é vedada a reeleição na mesma legislatura

(...) A Justiça Eleitoral deverá promover a apuração e a divulgação dos resultados eleitorais e procederá à diplomação dos eleitos, até trinta dias após as eleições."

JUSTIFICAÇÃO

Dado o novo papel desse ente democrático, na construção de um País novo, e na perspectiva de um sistema parlamentarista de governo, não há nenhum sentido no prolongamento do recesso. O Congresso deverá funcionar por um período de tempo maior, durante todo o ano.

No início da legislatura, não vemos porquê não ser assumido, pelo novo congressista, o mais rápido possível, o seu mandato. A Justiça Eleitoral deverá se instrumentalizar eficazmente para garantir, em trinta dias, a posse.

EMENDA 1P18878-4

AUTOR: DEP ROBERTO FREIRE — PARTIDO: PCB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 247 a seguinte redação:

Art. 247 - As Forças Armadas destinam-se à defesa da pátria contra agressões externas à soberania nacional, submissas aos poderes constituídos.

JUSTIFICATIVA

É preciso que fique claro, no texto constitucional, as funções precípuas das Forças Armadas, que dizem respeito à defesa do país, do nosso território e da nossa soberania contra possíveis agressões externas.

Ao mesmo tempo, é necessário que a Constituição afirme serem, as Forças Armadas, subordinadas aos poderes constitucionais.

Por fim, o texto não pode conter nenhum dispositivo que possibilite, sob quaisquer argumentos, a intervenção das Forças Armadas nos assuntos internos do país, para que não tenhamos, no futuro, a repetição dos fatos lamentáveis ligados a esse tipo de intervenção.

EMENDA 1P18879-2

AUTOR: FERNANDO SANT'ANNA — PARTIDO: PCB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA :

DISPOSITIVO EMENDADO : Art. 112 , inciso I.

Acrescente-se ao final do Inciso I a seguinte expressão
" ou estaduais "

JUSTIFICAÇAO

A emenda propõe-se , simplesmente , a incluir as empresas públicas ou de economia mista estaduais entre aquelas que podem ser dirigidas por parlamentares sem que estes percam os seus mandatos.

EMENDA 1P18880-6

AUTOR: GERSON PERES — PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/ 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA --
DISPOSITIVO EMENDADO: artigo 267

Dê-se ao artigo 267 do projeto de Constituição, a seguinte redação:

Art. 267"Não incidirão impostos de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, exceto o previsto no artigo 273, inciso I, relativo às microempresas , nos termos estabelecidos em lei complementar".

JUSTIFICATIVA

A redação do dispositivo estabelece tratamento diferenciado à microempresa na cobrança de impostos federais e estaduais, deixando a critério da União e dos Estados a faculdade para uma menor tributação, excluído, ainda o Município, no tocante ao tratamento diferenciado, o que não se justifica pois, o maior interessado na microempresa é o município, uma vez que esse segmento desenvolve a economia local Além disso, prevalecendo a redação do artigo 267, tal como está, continuará sendo penalizada a microempresa ainda mais, ficando a critério desses entes públicos a concessão ou não dos benefícios.

Tendo por objetivo evitar uma série de leis definindo de forma adversa a microempresa, a emenda propõe a isenção dos impostos federais, estaduais e municipais, nos termos a serem estabelecidos em lei complementar, beneficiando assim, efetivamente a microempresa

EMENDA 1P18881-4

AUTOR: GERSON PERES — PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 12/ 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO- artigo 265, inciso II, alínea "c"

Dê-se a alínea "c" do inciso II, artigo 265, do projeto de Constituição, a seguinte redação:

Art. 265....

II- .....

c- patrimônio, renda ou seviços de partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais e das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, observados os requisitos estabelecidos em lei complementar.

JUSTIFICATIVA

A redação do dispositivo contempla a imunidade tributária somente para as entidades sindicais de trabalhadores, excluindo as patronais e as laborais, o que é um absurdo uma vez que tais entidades desempenham o mesmo papel ou seja o de auxiliar o poder público nas questões ligadas à categoria, além de prestarem relevantes serviços à comunidade Além disso, essas entidades têm como objetivo comum, a defesa dos interesses da categoria, não se justificando portanto o tratamento desigual proposto, contrariando assim o princípio da igualdade tributária presente no artigo 264 inciso II

EMENDA 1P18882-2

AUTOR: GERSON PERES — PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVOS EMENDADOS. a) Artigo 336
b) Paragrafo único do artigo 337.
c) Artigo 487.

O art. 336, o parágrafo único do art. 337 e o art. 487 do Projeto de Constituição passam a ter a seguinte redação:

"Art. 336 - A folha de salários é base exclusiva da Seguridade Social e sobre ela não poderá incidir qualquer tributo ou contribuição exceto a destinada a instituições de formação profissional e de assistência social sem fins lucrativos".

"Art. 337 - ....
Parágrafo Único - Toda contribuição social instituída pela União destina-se exclusiva e obrigatoriamente ao Fundo a que se refere este artigo, excetuada a destinada a instituições de formação profissional e de assistência social sem fins lucrativos".

"Art. 487 - Todas as contribuições sociais existentes até a data da promulgação desta Constituição, com exceção daquelas destinadas a instituições de formação profissional e de assistência social sem fins lucrativos, passarão a integrar o Fundo Nacional de Seguridade Social".

JUSTIFICATIVA

A redação proposta para os dispositivos visa precípuamente a garantir a continuidade das entidades SESC, SENAC, SESI e SENAI, além da compatibilização dos mesmos com outros dispositivos do anteprojeto, a saber·

Com o artigo 17, inciso IV, letra "a", que assegura a participação tripartite de governo, trabalhadores e empregadores, nas entidades de orientação, de formação profissional e de assistência social dirigida aos trabalhadores.

Com o artigo 265, inciso II, letra "c", que proíbe a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituir impostos sobre o patrimônio, a renda ou os serviços das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos. De acordo com os dispositivos supra, a Lei Fundamental reconhece a importância e o valor das entidades de formação profissional e de assistência social, na vida brasileira. Tanto assim que, além de garantir a participação do governo, dos empregadores e dos empregados nas mesmas, garante a elas total imunidade de impostos em todas as esferas.

Ora, as instituições de formação profissional e de assistência social sem fins lucrativos, a que se refere o projeto, são SESC, SENAC, SESI e SENAI, que há mais de quarenta anos vêm cumprindo o seu valoroso papel, graças à contribuição dos empregadores e que é calculada sobre a folha de salários.

Dessas entidades, hoje existentes em todos os Estados brasileiros, sai o trabalhador formado, aperfeiçoado e preparado para a vida profissional, contribuindo, assim, para o pleno funcinamento das empresas, e consequentemente para enriquecimento da nação.

Por outro lado, a esse trabalhador e sua família são oferecidas condições de total integração social, além de atendimento que permite o aprimoramento de seu padrão de vida e aperfeiçoamento moral e cívico. Essas entidades representam a contribuição do empresariado nacional para o desenvolvimento do homem para o e em face do trabalho, e para o bem estar dos trabalhadores e suas famílias. São entidades de direito privado, repetimos, criadas, mantidas e administradas pelos empresários do comércio e da indústria, voltadas à promoção do bem estar social dos trabalhadores Atuando no campo social estas entidades, contudo,-não repetem nem reproduzem a ação do Estado. Seus serviços e atividades atendem aquelas áreas não cobertas pelos órgãos públicos ou que são insuficientemente mantidas pelo Estado, com função essencialmente educativa Além dos representantes das categorias econômicas do comércio e da indústria, também os representantes do Ministério do Trabalho, do IAPAS e dos trabalhadores participam das entidades.

Os recursos do SESC, SENAC, SESI e SENAI, provêm da contribuição dos empregadores calculada sobre a folha de salários de cada empresa Não obstante a folha de pagamento como base de cálculo, essa contribuição é exclusiva das empresas, não incidindo qualquer desconto, a título de contribuição, sobre os salários dos empregados A arrecadação dos recursos é realizada através do IAPAS, e posteriormente repassada à entidade. As entidades prestam contas da destinação desses recursos, apresentando, anualmente, suas propostas de orçamento-programa à SEPLAN e a prestação de contas respectivas são submetidas à apreciação do Tribunal de Contas da União

Os serviços e atividades destinam-se prioritariamente ao trabalhador de baixa renda e sua família, notadamente localizados nas grandes e médias cidades para quem realiza programas sociais, de formação profissional, culturais e de saúde. A maioria desses trabalhadores recebe menos de três salários-mínimos mensais e tem escolaridade de 1º e 2º graus.

Predominantemente urbanos, vivem e sofrem os problemas da cidade brasileira, com suas dificuldades de transporte, moradia, saúde e educação, além do difícil e oneroso acesso à informação, cultura e participação social

Para o desenvolvimento de seus programas, dispõem as entidades de ampla rede física de instalações e equipamentos para o atendimento dos trabalhadores em suas diferentes necessidades de formação profissional, alimentação, saúde São bibliotecas, ginásios, teatros, auditórios, cinemas, colônicas de férias, gabinetes médicos e odontológicos, restaurantes, escolas, hospitais, maternidades

Além disso estas instituições de formação profissional e de assistência social sem fins lucrativos ainda se preocupam com a comunidade em geral, notadamente a de periferia das cidades, a quem oferecem trabalho de assessoria numa tentativa de encontrar soluções viáveis para os problemas detectados, inclusive junto aos idosos (velhos e aposentados).

Não confrontamos o espírito que norteou a criação de um sistema de seguridade social. Ao contrário Apenas entendemos que para o sucesso de tal sistema, há que se adequá-lo a uma realidade já existente, e que deve ser preservada As entidades de formação profissional e de assistência social sem fins lucrativos, existentes há quase meio século devem ser preservadas sob pena de estarmos interrompendo um avanço sócio-cultural e educativo com prejuízo para milhões de trabalhadores.

EMENDA 1P18883-1

AUTOR: DEPUTADO ACIVAL GOMES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao caput do art. 257 do Projeto de Constituição a seguinte redação.

"Art. 257. Os tributos componentes do Sistema Tributário Nacional a serem instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, segundo as respectivas competências discriminadas neste Capítulo, são exclusivamente os seguintes.

I. impostos, obedecida a discriminação de competência e a destinação de receitas estabelecidas neste Capítulo,

II. taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição,

III contribuições de melhoria, pela valorização de imóveis, decorrentes de obras públicas,

IV. contribuições paritárias dos empregados e dos empregadores para o custeio da Previdência Social,

V. contribuições no interesse de categorias econômicas ou profissionais;

VI. empréstimo compulsório, para o caso de calamidade pública."

.2

JUSTIFICAÇÃO

A boa técnica legislativa indica que o primeiro artigo do Sistema Tributário Nacional deva discriminar, desde logo, todos os tributos que o compõe, evitando, assim, que se dispersem pelos demais capítulos ou artigos outras prestações compulsórias, o que dificultaria a caracterização dos tributos, bem como a própria interpretação da Constituição.

De outra parte, a natureza tributária das contribuições parafiscais e dos empréstimos compulsórios vem sendo colocada em dúvida pelos doutrinadores e pelos tribunais O fato de não ser ponto pacífico a natureza tributária de tais prestações compulsórias, exigidas por lei, vem causando problemas tanto ao Estado quanto aos contribuintes, que ficam à mercê da sanha arrecadadora da administração pública.

Torna-se, pois, indispensável a inclusão na Constituição de dispositivos que não deixem dúvidas quanto à natureza tributária das contribuições parafiscais e dos empréstimos compulsórios, a fim de se evitar interpretações discrepantes e excessos do fisco.

A caracterização dessas contribuições como tributos traz, como conseqüência, a obrigatoriedade de observação dos princípios constitucionais a eles relativos, quando da sua instituição e cobrança, possibilitando, assim, um maior controle das atividades estatais não só pelos contribuintes como, também, pelos tribunais.

EMENDA 1P18884-9

AUTOR: DEPUTADO ACIVAL GOMES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA DO ARTIGO 300.

Dê-se ao artigo 300, do Projeto de Constituição, suprimindo-se o parágrafo único, a seguinte redação

"Art 300 - A ordem econômica, funda-se nas liberdades de iniciativa de mercado e de contratação e na valorização do trabalho, tendo por fim assegurar a todos existência digna, segundo os ditames da justiça social e os seguintes princípios·

I - propriedade privada;

II - função social da propriedade e da empresa,

III - competitividade do setor produtivo;

IV - igualdade de oportunidades,

V - justo tratamento do lucro".

JUSTIFICAÇÃO

O escopo inicial da presente emenda é expungir, do primeiro artigo que regerá a Ordem Econômica, matérias que não se caracterizam como princípios, mas sim como exceções.

Assim, este primeiro artigo deve conter apenas as normas gerais norteadoras da Ordem Econômica.

Retiramos, pois, as expressões "soberania nacional", "defesa do consumidor" e "defesa do meio ambiente" e "redução das desigual-

.2.

dades regionais e sociais" por que não são compatíveis com o capítulo "Da Ordem Econômica", além de já estarem inseridas em outros dispositivos do corpo constitucional.

Eliminamos, também, o parágrafo único do citado artigo, por transferir para a iniciativa privada o ônus do atendimento de "demandas sociais", que é próprio do Poder Público, o qual para exercer suas funções cobra uma série de tributos.

Não tem, pois, cabimento que a iniciativa privada, tão onerada por tributos e contribuições, venha a ter mais esta carga tributária, num flagrante desvio de funções do Poder Público para a iniciativa privada.

Cumpre, porém, inscrever dentre os princípios fundamentais que regerão, doravante, a vida econômico-social da Nação, os princípios da liberdade de mercado, da liberdade de contratar, da competitividade do setor produtivo, e do justo tratamento do lucro. Tratando-se o Brasil de país de regime capitalista, a Constituição não pode deixar de contemplar igualmente estes valores como agulhas norteadoras da ordem econômica, senão fechando os olhos a uma parcela por demais significativa da realidade que nos cerca.

Contemplá-los significa reconhecê-los, sem prejuízo para o ideal de democracia social que se está unanimemente a perseguir, já expresso através de outros incisos do próprio dispositivo, como, por exemplo, a

.3.

quele que alude à "função social da propriedade e da empresa". Significa incluí-los no rol dos valores imprescindíveis ao bom desempenho de nossa economia, na medida do interesse comum.

Desta forma, a presente emenda visa, sem alterar os objetivos da redação original, incluir na Constituição institutos mais abrangentes e que efetivamente venham regular toda a gama de atividades econômicas e sociais, sem prejuízo do desenvolvimento harmônico da sociedade e da própria economia doPaís

Ao que concerne ao princípio da função social da empresa, trata-se de outro postulado da ordem econômica e social, ao lado da função social da propriedade.

Com efeito, num contexto de democracia social, não é só a propriedade que deve cumprir funções sociais, também a empresa, como agente econômico, está adstrita ao atendimento do bem comum.

EMENDA 1P18885-7

AUTOR: DEPUTADO ACIVAL GOMES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA DO INCISO XXIII DO ART. 13.

Dê-se ao inciso XXIII do art. 13 do Projeto de Constituição, a seguinte redação·

"XXIII - proibição de trabalho noturno e insalubre aos menores de dezoito anos, e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos".

JUSTIFICAÇÃO

A referência que o texto do Projeto faz ao menor aprendiz deve ser suprimada A regulamentação do aprendizado metódico é bastante extensa e suficiente, sendo ministrado pelo SENAI e pelo SENAC ou nas próprias empresas mediante rígidos programas a serem cumpridos.

Por outro lado, até os 14 anos o menor deve frequentar obrigatoriamente o 1º grau, não estando apto e não sendo conveniente a simultânea aprendizagem profissional.

EMENDA 1P18886-5

AUTOR: DEPUTADO ACIVAL GOMES. — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA À ALÍNEA a DO INCISO IV DO ARTIGO 17.

Dê-se à alínea "a" do inciso IV do artigo 17 do Projeto de Constituição, a seguinte redação

"Artº 17 - ....

IV - .....

a - É livre a associação profissional ou sindical; a sua constituição, registro, a representação legal nas convenções coletivas de trabalho e as funções delegadas do Poder Público, entre elas a de arrecadar contribuições para o seu custeio e para a execução de programas de interesse das categorias por eles representadas, serão regulados em lei".

JUSTIFICAÇÃO

Os sindicatos e as associações profissionais exercem hoje em dia um papel preponderante na vida econômica e social do Brasil

Tais entidades exercem funções sociais vitais para o relacionamento empresa, Estado e empregado, entre essas funções encontram-se muitas que são o espelho das funções públicas, próprias do Estado.

Assim, nada mais justo, que além do encargo que a eles é dado, também seja delegada a arrecadação de contribuições compulsórias por lei instituídas.

EMENDA 1P18887-3

AUTOR: DEPUTADO ACIVAL GOMES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA DO ARTIGO 49

Suprima-se o artº 49 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo do Projeto ora em foco dedica-se a definir o objeto da soberania nacional em termos espaciais no âmbito interno, distinguindo dois planos principais onde se dará o seu exercício: o plano político e o plano econômico Além disso, o dispositivo cuida de agregar ao exercício da soberania nessas áreas em atributo específico, qual seja, o de que ela constitui um poder de intervenção permanente à disposição do Estado.

Tal tipo de preceito é absolutamente inédito não encontrando correspondente nem na nossa história constitucional, nem no plano do direito comparado das nações mais conhecidas. Normalmente, as Constituições, daqui e alhures, limitam-se a fixar o princípio de que toda soberania emana do povo (vg , nossa Constituição vigente, artº 1º, § 1º, Constituição da Espanha, artº 1º, nº 2), quando muito mencionando que o poder soberano tem, como características, ser uno e indivisível, como é o caso da Carta Portuguesa (artº 3º). Assim, quer parecer que a finalidade da inovação seria a de inserir dentre os Princípios Fundamentais da futura Carta um dispositivo permitindo uma ampla e "permanente" (sic) intervenção do Estado, não só na esfera política "laço sem su", mas também — e principalmente — na órbita econômica.

Ora, nesse sentido é que o exercício de uma soberania econômica permanente "sobre todos os recursos naturais que se encontram no seu território e sobre os bens criados pelo empenho e trabalho do seu povo" — preceito de uma amplidão exacerbada — colide frontalmente com as disposições que o próprio Projeto traça a propósito da intervenção do Estado na economia, conforme seu Título VIII, Capítulo I, no qual se regulam aspectos fundamentais da Ordem Econômica e Financeira.

Com efeito, naquela sede, no artº 303, caput e seu § 1º, está previsto que a intervenção do Estado no domínio econômico, quando ocorrer, há de se dar a título excepcional, suplementar, para atender a imperativos de segurança nacional ou a relevante interesse coletivo; e, além do mais segundo ainda o texto do Projeto, esta intervenção assume sempre natureza de medida temporária.

Logo, é francamente incompatível falar-se no exercício de uma soberania permanente sobre a economia de mercado e até mesmo sobre os bens do povo, tal qual o faz o Projeto através do atual artigo 49, a título de "Princípio Fundamental" da Constituição, quando o próprio texto constitucional, repita-se consagra logo mais adiante, de maneira clara e explícita, o princípio básico da não-intervenção do Estado na economia. Daí justificar-se a proposta de supressão da parcela do dispositivo que cogita de uma soberania econômica em moldes tão amplos, sem freios nem limites.

Ocorre que, suprimindo esta parcela do preceito, o restante do dispositivo cai no vazio Eliminando-se o incompatível e inconcebível princípio da soberania econômica permanente, só restaria ao artigo 49 do Projeto disciplinar o objeto da soberania tout court, por não haver mais sentido em distinguir a soberania política da economica, em razão desta estar suprimida. Mas, aí, tal tipo de preceito, já não usual no plano do Direito Constitucional, relevar-se-ia absolutamente inútil. De fato, não existiria justificativa técnica ou política para manter-se um preceito que enunciaria o óbvio que o Estado exerce à soberania sobre todo o território nacional.

Nessas condições, é que por conta da supressão do teor do artigo 49, relativamente à soberania econômica permanente — núcleo e cerne do dispositivo entendemos que cai por terra o sentido do preceito como um todo E, por conseguinte, se vem formular a presente emenda supressiva do artigo 49 na sua íntegra, com o que inclusive se vem ao encontro do anseio geral de enxugar o excessivo tamanho do Projeto ora sob o exame do Plenário desta Constituinte.

EMENDA 1P18888-1

AUTOR: DEPUTADO ACIVAL GOMES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA DO INCISO I, DO ARTIGO 12

Dê-se ao inciso I do artº 12 do Projeto de Constituição a seguinte redação

"Artº 12 - São direitos e liberdades individuais invioláveis:

I - A vida, a existência digna e a integridade física e mental.

a.) é dever do Estado erradicar as condições de pobreza absoluta no País, promovendo programas e planos que assegurem, de maneira eficaz, o mínimo necessário ao pleno exercício do direito à existência digna,

b.) os orçamentos públicos consignarão a dotação necessária e suficiente ao cumprimento dos deveres previstos na alínea anterior,

c.) por absoluta incapacidade de pagamento ninguém poderá ser privado dos serviços públicos estatais;

d.) até a erradicação definitiva da pobreza absoluta, suas vítimas tem direito ao amparo do Estado e da Sociedade,

e) fica proscrita a tortura política a qual quer título, sendo insuscetível de anistia e por ela respondendo os mandantes, os executores e os funcionários públicos que, podendo evitá-la, se omitirem, bem assim se, tomando conhecimento dela, não a comunicarem na forma da lei"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem em mira dar à matéria do inciso I, artº 12, do Projeto de Constituição um tratamento mais conciso que o atual, não só eliminando os excessos constitucionais ou aqueles questões que não estranhas ao tema nele versado, mas igualmente reformulando alguns dos preceitos originalmente inscritos.

Assim, foram logo excluídos da nova redação os tópicos constantes das letras a, e e f do texto original, cada qual sempre por um dos motivos antes referidos. No caso da letra a, a matéria ali disciplinada é tipicamente de alçada da lei ordinária — que, inclusive, já regulamenta a questão — não cabendo ao Constituinte descer a minúcias tais como o problema do instante a partir do qual a pessoa natural adquire sua personalidade jurídica. Já a matéria constante da alínea e, por seu turno, violenta frontalmente o perfil de democracia social que se deseja imprimir à futura Constituição, ao estabelecer, com nítida conotação pejorativa, regra a respeito do "excesso de lucro nas atividades econômicas"; tal norma escapa à natureza de pacto político que deve caracterizar toda Carta Constitucional, sendo, pois, no caso brasileiro, outro excesso constitucional, cuja regulamentação deve caber ao legislador ordinário, a quem legitimamente competirá definir no futuro, se for o caso, o conceito de "excesso de lucro" e sua extensão, de acordo com os valores que vierem a prevalecer como manifestação hegemônica do conjunto da sociedade.E

por último, optou-se também pela exclusão da letra f atual, não porque se esteja programaticamente contrário à norma nela inscrita — o que não vem ao caso examinar — mas em razão da citada regra ser pertinente à bem diversa questão da educação e não ao direito individual versado no inciso I , a qual é tratada em sede própria, no Título IX, Capítulo III do Projeto, sob a rubrica "Da educação e Cultura".

De resto, buscou-se dar às alíneas b e d uma dicção mais ágil e menos enumerativa de direitos, até para escapar dos riscos de omissões e para tornar o texto mais longevo quando o decurso do tempo vier fatalmente a alterar o conceito vigente de "pobreza absoluta", com o que estará imposto ao Estado o dever de atender mesmo novas necessidades hoje não cogitadas a este círculo. *Além disso*, procedeu-se a um ligeiro retoque na *letra g do Projeto* para restringir a dispensa direta de pagamento de serviços públicos àqueles serviços prestados pelo Estado, excluídos em conseqüência, os serviços prestados por particulares. *Já que a erradicação da pobreza é dever do Estado*, não é justo que particulares arquem com o custo social dessa empreitada, se for o caso, deve o Estado subsidiar a atividade privada com relação às vítimas da pobreza, de tal modo que *também os serviços prestados por particulares* lhes sejam fornecidos a título gratuito.

Por último, uma justificativa específica para o preceito do Projeto que proscreve a tortura. Quer nos parecer, primeiramente, que a regra deva ser circunscrita à tortura política, que, sem dúvida, foi o móvel determinante da inserção desta norma na Constituição, dado a dolorosa experiência da nossa história recente, os excessos policiais ou sevícias cometidas por particulares, sem qualquer, conotação política, devem continuar a cargo do legislador penal que já incrimina tais condutas na medida adequada, em razão da menor repercussão social que tais fatos isoladamente apresentam. De mais a mais, na mesma linha de raciocínio, expungir-se-ia, na emenda, a definição de tortura como fato criminoso, e as normas relativas à prescrição da pena e à *prestação de fiança. Com efeito, não é tarefa do Constituinte estabelecer figuras penais*, ainda mais mediante tipos completamente desconhecidos no direito pátrio, tal como, no caso, o crime de "lesa-humanidade". E os aspectos restantes, de idêntica forma, não *cabem, por mais que nos preocupe* o fato que se quer proscrever, dentro dos limites políticos (e não penais !)de uma Constituição. Que o legislador constitucional proscreva, mas que remeta ao legislador ordinário a tarefa pormenorizada de tipificar o delito, de regular os aspectos referentes à sua punibilidade e, por fim, de atribuir à hipótese o tratamento processual-penal adequado (delito afiançável ou não).

EMENDA 1P18889-0

AUTOR: DEPUTADO ACIVAL GOMES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art 420 do Projeto de Constatuição.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo, ora suprimido, *é altamente nocivo ao desenvolvimento* do menor, eis que até os 14 anos deve ele frequentar obrigatoriamente o 1º grau, não estando apto e não sendo conveniente a simultânea preparação para o trabalho.

Por outro lado, a proteção do direito à alimentação e à saúde do menor encontra-se assegurado, conforme dispõe o art. 419, I do projeto.

EMENDA 1P18890-3

AUTOR: DEPUTADO ACIVAL GOMES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 214, § único, letra "d"

Dê-se à letra d, do parágrafo único, do art. 214, do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"*Art. 214* .....

§ único ...

d) os classistas, eleitos por um colégio eleitoral constituído por delegados das federações e dos sindicatos respectivos, com base territorial na região".

JUSTIFICAÇÃO

A *eleição dos juízes classistas* através de colégio eleitoral constituído por delegados escolhidos pelos sindicatos e federações *respectivos, concentra e cristaliza* a opção das entidades de classe e afasta os riscos de uma eleição que poderá não refletir a vontade real dos associados e *interessados diretos*.

EMENDA 1P18891-1

AUTOR: DEPUTADO ACIVAL GOMES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA DO INCISO VI, DO ARTIGO 17.

Suprimir o inciso VI do artº 17 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

A norma que se pretende suprimir colide com o disposto no artº 137 do Projeto que atribui a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União ao Congresso Nacional mediante controle externo com o auxílio do Tribunal de Contas.

A mantença da norma importa em se estender, injustificavelmente, tais atribuições aos Sindicatos e Associações.

EMENDA 1P18892-0

AUTOR: DEPUTADO ACIVAL GOMES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Artº 201, I, p.

Exclua-se, do Projeto de Constituição, o disposto no artº 201, I, letra p.

JUSTIFICAÇÃO

Não se justifica o privilégio estabelecido na letra p, do inciso I, do artº 201, do Projeto de Constituição

Entendemos que não deve figurar na Constituição, o foro privilegiado do Supremo Tribunal Federal, para processar e julgar, originariamente, as ações em que todos os membros da magistratura seja, direta ou indiretamente, interessados e nas quais mais de cinquenta por cento dos membros do Tribunal estejam impedidos

EMENDA 1P18893-8

AUTOR: DEPUTADO ACIVAL GOMES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a letra b do inciso V, do artigo 12 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo em foco, cuja supressão se está a propor, pretende estabelecer a regra, em termos absolutos, de que "é plena a liberdade na educação dos filhos".

Ora, não é preciso ir longe para demonstrar a inviabilidade de um preceito colocado assim em moldes tão rígidos e inflexíveis. *Como é sabido, todo o valor juridicamente tutelado, por mais* importante que seja, comporta seus temperamentos, até para poder *conciliar-se com os outros valores de perfil diferente vigentes na sociedade*.

Se esta já é uma colocação válida a nível abstrato e teórico, a questão agrava-se mais ainda quando se constata que o debate gira em torno da questão sobre a educação e formação dos filhos pela família. Já de há muito não se concebe o pátrio-poder dos pais em relação à prole como um direito absoluto, a concepção moderna, ao revés, enfoca o pátrio poder como um poder-dever; vale dizer, ele é visto não só como um direito atribuído aos pais, mas também como um dever a eles imposto. Em hipóteses de descumprimento, de cumprimento inadequado, ou de *excessos na atuação desse dever, os pais* sujeitam-se à ação interventora do Estado, através dos órgãos próprios.

Nem mesmo no Código Civil - que data do alvorecer do século que já está por se encerrar - a questão do pátrio-poder é tratada de maneira tão exagerada e imprópria como o faz o Projeto.

Por conseguinte, é recomendável a eliminação do dispositivo em apreço, que sabe a coisa anacrônica, a uma visão ultrapassada na relação pais x filhos. De resto, o assunto, nos dias atuais, já vem devidamente disciplinado nas leis civis, sendo dispensável seu tratamento a nível constitucional.

EMENDA 1P18894-6

AUTOR: DEPUTADO ACIVAL GOMES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA E SUPRESSIVA

Dê-se à alínea "d" do inciso IV do Art. 17 do Projeto a seguinte redação, suprimindo-se a alínea "f".

"Art. 17 - ....

IV - ....

d) - os sindicatos de categorias profissionais poderão estabelecer, em convenção ou acordo coletivo, o direito de acesso aos locais de trabalho de seus representantes, dentro de sua base territorial".

JUSTIFICAÇÃO

A *proposta impositiva do Substitutivo, data venia*, representa intervenção na propriedade privada, por outra entidade privada.

A fiscalização *não cabe aos sindicatos nas aos servidores* públicos investidos deste poder, seja na área do trabalho, da previdência , dos tributos, de obras, etc.

Os sindicatos, na defesa e coordenação dos interesses da categoria já têm a faculdade de se dirigir às autoridades administrativas para denunciar a existência de irregularidades, e a estas então caberá a fiscalização que, constatando-as, imporá as penalidades previstas na lei

De resto, o direito de notificar a existência de irregularidade, inerente *às prerrogativas dos organismos sindicais, está consagrado no parágrafo* 3º do mesmo artigo.

Assim, o que se deve é estimular as partes interessadas, quando assim lhes convier, é estabelecer o direito de acesso aos locais de trabalho.

EMENDA 1P18895-4

AUTOR: DEPUTADO ACIVAL GOMES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA E SUPRESSIVA

Dê-se ao artigo 389 do Projeto de Constituição a seguinte redação: suprimindo-se os artigos 386, 387, 388 e 390.

"Artº 389 - O Poder Público promoverá e incentivará a preservação de sítios, edificações objetos, documentos e outros bens de valor cultural arqueológico, histórico, científico,artístico, ecológico e paisagístico - através de seu inventário sistemático, vigilância, tombamento, aquisição e outras ações de acautelamento e proteção.

§ 1º -Os bens próprios, sob administração ou tombamento pelo Poder Público, receberão, anualmente, recursos financeiros, através de lei orçamentária, destinados à sua conservação, manutenção e permanência de seu valor e interesse cultural.

§ 2º - Os danos contra o patrimônio cultural e artístico serão punidos na forma da lei".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem em mira suprimir do Projeto aquelas disposições que são absolutamente incompatíveis com a garantia individual do direito à propriedade, harmonizando os princípios de incentivo a preservação do patrimônio cultural e artístico com os direitos e garantias antes aludidos.

De outra parte, foram também expungidos do *projeto normas estranhas a um texto constitucional, que deve ser* o mais conciso possível evitando-se quaisquer excessos, prejudiciais a sua vida, que deve ser duradouro.

EMENDA 1P18896-2

AUTOR: DEPUTADO ACIVAL GOMES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA DOS ARTIGOS 359 e 360

Suprimam-se os artigos 359 e 360 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

Os dispositivos, ora suprimidos, representam a degola das entidades de previdência privada que, ao longo dos anos, vêm desempenhando um papelo preponderante e eficaz na complementação da aposentadoria e pecúlio.

Ora, o Poder Público deve concentrar-se *na previdência pública, buscando dotá-la de melhor eficiência*, deixando à iniciativa privada a complementação dos ganhos reais do tra*balhador, por ocasião de sua jubilação*.

EMENDA 1P18897-1

AUTOR: DEPUTADO ACIVAL GOMES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA AO ARTIGO 393.

Elimine-se o disposto no artº 393 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

O referido dispositivo se mostra de alcance por demais amplo, sem a devida especificação do que sejam atividades desportivas formais e não formais.

Por outro lado, o seu teor contém nitidamente matéria não constitucional.

Finalmente, a concessão de benefícios fiscais para o caso,acarretará, na certa, o aumento da carga tributária para outros contribuintes, uma vez que, em sede tributária, sempre que há benefícios para uma classe, quase sempre há aumento da carga tributária para outras.

EMENDA 1P18898-9

AUTOR: DEPUTADO ACIVAL GOMES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se à alínea b do inciso XI do artigo 12, do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"ART. 12 - .....

XI - .....

b) - Aos autores pertence o direito exclusivo à utilização, publicação e reprodução comerciais ou não de suas obras, transmissível na forma da lei ".

JUSTIFICAÇÃO

A redação atual do art. 12, inciso XI, letra b do Projeto refere-se à possibilidade de transmissão dos direitos autorais aos herdeiros , tão somente.

Sendo esta uma norma *status* constitucional, a consequência lógica e imediata decorrente desse posicionamento seria a de que todas as outras modalidades de transmissão que não a causa mortis ficariam vedadas.

Não é crível que se deseje eliminar a possibilidade de cessão de direitos autorais por ato inter vivos, até porque tal opção implicaria na violação ao direito individual de propriedade dos autores quanto às suas obras, este também um direito de nível constitucional.

EMENDA 1P18899-7

AUTOR: DEPUTADO ACIVAL GOMES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA DO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 28.

Suprima-se o § 2º do art 28 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

Deverá ser suprimido o § 2º do art. 28 do Projeto por conter matéria impertinente a um texto constitucional, que deve ser tratada em sede do Estatuto Penal.

É de trivial sabença que qualquer pena acessória só tem efetiva aplicação após o trânsito em julgado da sentença condenatória, princípio suficientemente regulado por lei ordinária.

Por outro lado, seria extravagante o exercício de direitos políticos, como o direito de ser votado para cargos eletivos, por pessoas privadas de liberdade em razão de condenação criminal, simplesmente porque da sentença não tenha explicitamente constado a sanção acessória.

Impertinente, portanto, a norma constitucional supracitada, justificando-se, pois, a sua supressão.

Por conseguinte, faz-se necessário alterar o teor do dispositivo em apreço que dele conste a ampla possibilidade de disposição da obra por seus autores. Quer parecer, na forma da emenda que se está a sugerir, que a solução do problema residiria em pura e simplesmente, repetir-se a questão da transmissibilidade desses direitos à lei ordinária, consoante os meios de alienação já regulados, a abranger não só a transferência por morte, mas também a cessão negocial, por ato gratuito ou oneroso

EMENDA 1P18900-4

AUTOR: DEPUTADO ACIVAL GOMES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA DO PARÁGRAFO 4º, DO ARTIGO 196.

Suprima-se o § 4º do artº 196, do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

Deverá ser suprimido o § 4º do artº 196, do Projeto, por conter matéria impertinente a um texto constitucional, devendo ela ser tratada em lei ordinária.

Não compete à Constituição fixar os percentuais que a União e os Estados deverão reservar ao judiciário.

Tal previsão deverá ser fixada por cada Estado, dependendo das suas condições econômicas, posto que para alguns Estados da Federação o percentual mínimo de três por cento poderá ser bastante elevado, enquanto para outros o percentual de cinco por cento poderá ser irrisório.

Assim, este percentual deverá ser fixado pelo Congresso Nacional em relação somente ao Judiciário Federal e, nos demais casos, pelas respectivas Assembléias Estaduais.

Justifica-se, pois, a emenda supressiva.

EMENDA 1P18901-2

AUTOR: DEPUTADO ACIVAL GOMES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o disposto no art. 490 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

A referida regra jurídica, cuja supressão do texto constitucional ora se propõe, constitui-se numa verdadeira situação de conflito entre os entes federados, União e Estados uma vez que permite a perda de propriedade de bens imóveis pertencentes aos Estados, em favor de comunidades negras ali estabelecidas, sem a tomada das providências prévias necessárias à transmissão daqueles domínios, ou mesmo por desapropriação.

Para tanto, na forma em que ali se encontra, necessário far-se-ia a concordância estatal, o que independeria da matéria constar de texto constitucional.

A permanecer no Projeto a norma em apreço, violado ficará de forma flagrante o direito de propriedade.

EMENDA 1P18902-1

AUTOR: DEPUTADO ACIVAL GOMES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA DO ARTIGO 81.

Suprima-se o art. 81 do Projeto de Constituição

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição deve ser concisa, trazendo em seu bojo apenas os princípios fundamentais, deixando para Lei Ordinária a regulamentação dos referidos princípios.

As leis segundo Montesquieu e, nelas se inclui a Lei Maior, devem ser concisas, como a das doze tábuas, reputadas por ele "um modelo de perfeição", sem que, por outro lado, lhe faltasse o caráter de "simples", por ser "essencial que as suas palavras despertem entre todos os homens as mesmas idéias" (Montesquieu, "L'Esprit des Lois, XXIX, cap. XVI)

O crime de corrupção administrativa previsto no citado art. 81 do Projeto, estaria melhor situado no Código Penal, no Capítulo que trata dos "Crimes Praticados por Funcionário Público Contra a Administração em Geral", constituindo-se as sanções nele previstas, em penas acessórias

Eis, pois, o motivo da emenda supressiva.

EMENDA 1P18903-9

AUTOR: DEPUTADO ACIVAL GOMES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA DO INCISO VIII, LETRA c DO ARTIGO 12.

Dê-se ao artigo 12, inciso VIII, letra c do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Artº 12 - São direitos e liberdades individuais invioláveis

... ...

VIII - Acesso a referências e informações sobre a própria pessoa.

... ...

c - o dano provocado pelo lançamento ou uso de registros falsos gera responsabilidade, na forma da lei, "

JUSTIFICAÇÃO

O texto do Projeto, no dispositivo em foco, enumera as responsabilidades geradas pelo lançamento ou uso de registros falsos. responsabilidade cumulativamente civil, penal e administrativa

Ocorre, porém, que não compete ao Constituinte definir responsabilidades, tal como o faz o texto. Tal tarefa é, sabidamente, da alçada do legislador ordinário, nos mais variados campos de atuação

Dessa maneira, não tem sentido a enumeração atualmente constante do Projeto A futura Constituinte deve simplesmente enunciar a adoção do princípio da ampla responsabilidade quanto à matéria enfocada no dispositivo, deixando à lei ordinária a fixação dos limites dessa responsabilidade, na forma das tipicidades nela estabelecidas.

A presente emenda, portanto, vem ao encontro do anseio generalizado de reduzir a prolixidade do Projeto Constitucional, para limitá-lo à enunciação das regras mínimas da convivência social, sem excessos, como se espera de todo boa Carta Política.

EMENDA 1P18904-7

AUTOR: DEPUTADO ACIVAL GOMES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 12, inciso III, letra f do Projeto de Constituição a seguinte redação

"Art. 12 - São direitos e liberdades individuais invioláveis:

... ...

III - A Cidadania

... ...

f) Ressalvada a compensação para igualar as oportunidades de acesso aos valores da vida e para reparar injustiças produzidas por discriminações não evitadas, ninguém será privilegiado ou prejudicado em razão de raça, sexo, natureza do trabalho, religião, convicções políticas ou filosóficas".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem em mira reformular a redação do dispositivo em foco, para que o texto constitucional não incida em excessos que se afiguram absolutamente dispensáveis.

Assim, propõe-se como nova dicção do preceito um conteúdo idêntico, em substância, ao do art. 153, § 1º da Constituição vigente. Com efeito, não há sentido em se tentar enunciar o mais exaustivamente possível o elenco de hipóteses e situações nas quais não se admitem discriminações, porque, sabidamente, nenhuma enumeração, por mais exaustiva que seja, é completa, de mais a mais, o elenco atual já prevê as situações básicas que, se devidamente interpretadas, abrangem as novas hipóteses introduzidas pelo Constituinte

Portanto, sugere-se o retorno do dispositivo à sua singeleza original, deixando-se a cargo dos Tribunais interpretar o âmbito de aplicação das hipóteses básicas e fundamentais previstas no texto, como, aliás, é do melhor alvitre.

EMENDA 1P18905-5

AUTOR: DEPUTADO ACIVAL GOMES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA DO PARÁGRAFO 5º DO ARTIGO 196.

Suprima-se o § 5º do artº 196 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

Deverá ser suprimido o § 5º do artº 196, do Projeto, por conter matéria impertinente a um texto constitucional, devendo ela ser tratada em lei ordinária de âmbito Estadual.

Tal previsão deverá ser fixada por cada Estado, na medida das suas possibilidades financeiras, não competindo à Constituição estabelecer tais percentuais

Dependendo da dotação orçamentária de alguns Tribunais Estaduais, a fixação do percentual de trinta e cinco por cento poderia comprometer grande parte do seu orçamento, inviabilizando o seu funcionamento com o corte de pessoal ou achatamento salarial dos Magistrados e servidores, desestimulando-os e provocando uma fuga para outros centros, onde são melhores remunerados, como já vem ocorrendo em alguns Estados da Federação.

Assim, a norma cuja supressão se propõe, caso prevalecesse iria, por certo, agravar ainda mais os problemas do Poder Judiciário.

Eis, o motivo da emenda supressiva.

EMENDA 1P18906-3

AUTOR: DEPUTADO ACIVAL GOMES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA DOS PARÁGRAFOS 1º, 2º e 3º DO ARTIGO 31, BEM ASSIM O INCISO IV DO ARTIGO 32 E ARTIGO 36.

Suprimam-se os parágrafos 1º, 2º e 3º do artº 31, bem assim o inciso IV do artº 32 e artº 36, todos do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

Todas as disposições objeto desta emenda têm como escôpo comum o de suprir a ausência da norma regulamentadora dos direitos e liberdades individuais previstos no Projeto, através de provocação do Poder Judiciário. Em todos os casos, seria lícito ao interessado acionar um órgão jurisdicional para dele obter um "suprimento normativo" que daria eficácia à prerrogativa constitucional, até sua efetiva regulamentação.

Muito embora os propósitos desses preceitos sejam nobres, não é recomendável passar-se ao Judiciário tarefa que deve competir, conforme a situação, ou ao Legislativo, ou ao Executivo, sob pena de infringir-se a autonomia e a independência dos poderes soberanos.

A idéia — que tem sua origem no instituto da inconstitucionalidade por omissão da Constituição Portuguesa (artº 283) — ainda não conseguiu aprovar na prática política, só vindo, muito ao contrário, a consagrar uma indesejável e nociva superposição de atividades do Judiciário com o outro órgão estatal a quem incumbiria a edição da norma regulamentadora. E a solução alvitrada, de cada a sorte, parece mais precária, que o problema enfrentado, pois, a admití-la estar-se-ia deixando ao livre arbítrio, do Judiciário regulamentar como bem entendesse, sem parâmetro ou limite, aspectos fundamentais da vida em sociedade. E, relembre-se, não existe talvez pior ditadura que a imposta por um Judiciário sem freios nem contrapesos

Todos esses elementos, portanto, sugerem a eliminação dos vários dispositivos pertinentes à matéria existentes no texto do Projeto.

EMENDA 1P18907-1

AUTOR: DEPUTADO ACIVAL GOMES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o disposto no art. 478 e respectivo parágrafo único do Projeto de Constituição

JUSTIFICAÇÃO

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal já sedimentou a tese de que a lei reguladora da aposentadoria é aquela vigente ao tempo em que o beneficiário preencheu os requisitos necessários à obtenção do benefício.

Portanto, data venia, não tem o menor sentido, conforme pretende o Projeto, que o funcionário, desde que admitido no serviço público até 23 de janeiro de 1967, tenha os seus proventos de aposentadoria regulados pela lei vigente na citada data.

Desse modo, permite o referido dispositivo do Projeto que, independente de àquela época o funcionário haja preenchido os pressupostos necessários à obtenção do benefício, pode-se-lhe aplicar a legislação vigente a 23 de janeiro de 1967, provavelmente por lhe ser mais favorável.

EMENDA 1P18908-0

AUTOR: DEPUTADO ACIVAL GOMES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao inciso III do artigo 253 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 253 ... ...

III. exercer a polícia marítima, aérea e de fronteira."

JUSTIFICAÇÃO

O intuito da emenda, como se pode perceber, é o de eliminar a atividade de polícia de minas da atribuição da Polícia Federal.

Com efeito, tal atividade policial é tipicamente da atribuição das polícias estaduais, não se incluindo dentre as tradicionais tarefas delegadas à Polícia Federal Veja-se, a propósito, que o art. 8º, inciso VIII da Constituição ática só concebe como atribuição deste órgão "executar os serviços de polícia marítima, aérea e de fronteiras."

Em razão disso se vem propor a presente emenda supressiva, com a intenção de fazer o dispositivo do Projeto retornar ao seu âmbito já tradicional na área Constitucional, afastando a inovação pretendida, para a qual não se vislumbra qualquer justificativa.

EMENDA 1P18909-8

AUTOR: CERSON PERES — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA AO INCISO XIII DO ART 13

Dê-se ao inciso XIII do art. 13 do Projeto de Constituição, a seguinte redação

"XIII - integração na vida e no desenvolvimento da empresa, inclusive com participação nos lucros, conforme definido em lei".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a que a Constituição enuncie o princípio da integração do empregado *na vida e no desenvolvimento da empresa*, bem como o da participação nos lucros, deixando ao bom arbítrio do legislador ordinário estabelecer os meios e formas como se darão a integração e a participação nos lucros.

EMENDA 1P18910-1

AUTOR: GERSON PERES | PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA DA ALÍNEA e DO INCISO IV, DO ARTIGO 17

Dê-se à alínea e do inciso IV do artigo 17 do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"Art 17 - ....
IV - ....

e) Poderão as organizações sindicais representar os interesses coletivos, *bem como, nos casos expressos em lei*, os interesses individuais da *categoria* "

JUSTIFICAÇÃO

A legitimação extraordinária (substituição processual), por ser exceção à regra de legitimidade para agir daquele que tem o direito ameaçado ou violado, não deve ser dilatada sem importante razão que a justifique. Nossa ordem jurídica já prevê diversas hipóteses em que pode o sindicato agir como substituto processual. Em outras, não está impedido de representar seus filiados, podendo fazê-lo através do competente instrumento de *mandato (procuração)*.

EMENDA 1P18911-0

AUTOR: GERSON PERES | PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao art. 138, inciso VI do Projeto de Constituição a seguinte redação:

" VI - fiscalização da legalidade das admissões de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, inclusive nas fundações instituídas ou mantidas pelo poder público, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista. "

JUSTIFICAÇÃO

O texto proposto visa ampliar a fiscalização pelo Tribunal de Contas das admissões de pessoal, a qualquer título, nas fundações e sociedades civis instituídas ou mantidas pelo poder público, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, emprestando, assim, maior austeridade e transparência aos gastos, hoje indiscriminados com contratações desnecessárias, comprometendo grande parte das dotações ou faturamentos desses órgãos ou instituições, tornando-os deficitários, obrigando enfim ao Poder Público a socorrê-los através de créditos adicionais, em detrimento de setores sociais verdadeiramente necessitados.

À necessária fiscalização do Tribunal de Contas não poderão ficar imunes os provimentos em comissão ou nomeações para cargo de natureza especial, como consta do inciso VI objeto da presente emenda, sob pena de frustrar-se, em relação aos setores mais críticos, o escopo moralizador das contratações no serviço público

EMENDA 1P18912-8

AUTOR: GERSON PERES | PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao art.137 do Projeto de Constituição a seguinte redação

" Art. 137 - A fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno de cada Poder, quanto aos aspectos de economicidade e legalidade, na forma da lei ".

JUSTIFICAÇÃO

O texto constitucional deve ser conciso, evitando-se, conforme ensina Rui Barbosa, citado por Aurelino Leal em "Técnica Constitucional Brasileira ", a superabundância de palavras.

A emenda proposta visa suprimir do texto as expressões " eficácia", " eficaciosa" e " legitimado ".

Não englobaria o aspecto da economicidade do resultado da administração pública a eficácia e eficiência do administrador ? Temos certeza que sim, pois este é o resultado das outras duas.

E, legalidade e legitimidade não possuem o mesmo resultado ? Se a legitimidade, segundo Aulette, " é qualidade do que é válido, *em oposição a nulidade* " (*Aurelino Leal in* " *Técnica Constitucional Brasileira* "), não podemos admitir um ato legal que não seja legítimo.

Assim, face a manifesta superabundância de palavras redundantes, justifica-se a emenda apresentada.

EMENDA 1P18913-6

AUTOR: GERSON PERES | PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir do art? 48 do Projeto de Constituição

JUSTIFICAÇÃO

Impõe-se a supressão do citado artigo do Projeto, tendo em vista, a uma, que se encontra erroneamente disposto no Capítulo que trata da Defensoria do Povo, quando deveria o seu enunciado constar do Capítulo IV, que trata do Judiciário. A duas, que poderia ser perfeitamente dispensável a inclusão do mencionado artigo na Constituição, tendo em vista já constar tanto da Lei Orgânica da Magistratura, quanto da lei reguladora da atividade do Ministério Público e, do *Estatuto da Ordem dos Advogados*

A Constituição deve ser sucinta, evitando repetir enunciados que já constam ou devem constar de Lei Ordinária

Justifica-se, desta forma, a *supressão proposta*.

EMENDA 1P18914-4

AUTOR: ARNALDO PRIETO | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 122, § 1º

Dê-se ao art. 122, § 1º do Projeto de Constituição, a seguinte redação.

"Art. 122 - .....

§ 1º - Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República, por solicitação do Primeiro Ministro, *poderá adotar medidas provisórias*, com força de lei, devendo submetê-los, de imediato, para aprovação ao Congresso Nacional, o qual, estando em recesso, será convocado extraordinariamente, a se reunir no prazo de cinco dias".

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se, somente de efetuar correção no Projeto, substituindo-se a expressão "conversão" por "aprovação", a fim de aclarar-se o texto, aperfeiçoada, além disso, sua redação.

EMENDA 1P18915-2

AUTOR: DEP GERSON PEREZ | PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA AO ARTIGO 92

Suprimir o art. 92 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

Deverá ser suprimido o art. 92, tendo em vista que as disposições nele contidas quanto ao direito dos servidores civis à greve e à livre associação sindical encontram-se previstos no Capítulo dos "Direitos Coletivos".

O texto Constitucional, em homenagem a boa técnica legislativa, deve ser o mais conciso possível, *não se justificando* o mesmo preceito constar de dois artigos distantes, mormente quando o primeiro é amplo, não contendo qualquer norma restritiva a extensão desses direitos aos servidores civis.

O direito à livre associação sindical, assim como o direito de greve, encontram-se previstos no Título II, Capítulo III do Projeto que trata dos"Direitos Coletivos", situando-se o primeiro no art. 17, inciso IV e, o segundo no citado artigo, inciso V, alínea "b".

Eis, pois, o motivo da emenda supressiva.

EMENDA 1P18916-1

AUTOR: DEPUTADO ACIVAL GOMES | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 470.

Suprima-se o parágrafo único do artigo 470 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

Merece ser suprimido o parágrafo único do artº 470, do Projeto, por conter matéria impertinente a um texto constitucional, que deve ser tratada em lei ordinária.

Com efeito, a matéria versada no dispositivo em questão é de evidente competência do legislador ordinário e encontrando, inclusive, previsão no artº 148 do Projeto que dispõe que. "o exercício do controle externo a cargo do Tribunal de Contas da União será disciplinado em lei".

Justifica-se, pois, a emenda supressiva.

EMENDA 1P18917-9

AUTOR: DEPUTADO ACIVAL GOMES | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 110, I

Dê-se ao inciso I, do art. 110, do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"Art. 110 ...

I) Firmar ou manter contrato com órgãos da administração direta e autarquias, salvo quando o contrato e o respectivo processo de seleção obedecem a cláusulas uniformes, ou forem relativos ao exercício de funções definidas pela Constituição;"

JUSTIFICAÇÃO

A parte final do texto original - empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público -, não se justifica vez que, de acordo com os arts. 4º e 5º do Decreto-lei 200, de 1967, tais pessoas têm personalidade jurídica de direito privado, não se justificando a extensão da proibição de *contratos entre parlamentares e as mesmas*.

EMENDA 1P18918-7

AUTOR: DEPUTADO ACIVAL GOMES | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Artº 99, inciso X

Exclua-se do Projeto de Constituição, o inciso X, do artº 99.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso X, do artº 99, do Projeto de Constituição estabelece competência do Executivo e, por isso mesmo, deve ser *excluído da competência* específica do Congresso Nacional, que já a tendo para legislar sobre a organização administrativa da União e a segurança interna, já terá aí incluída a atribuição que o inciso pretende explicitar.

EMENDA 1P18919-5

AUTOR: DEPUTADO ACIVAL GOMES | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se os incisos II, IV, VI e VII do art. 32 do Projeto de Constituição, bem assim os artigos 34, 36, 38, 39, e a expressão "habeas data" dos arts. 201, inciso I, letra a, e inciso II, letra b, 205, inciso I, letra b; 208, inciso I, letra c; e 209, inciso VIII.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é o de eliminar da enumeração dos remédios constitucionais de garantia dos direitos individuais as figuras do "habeas data", do mandado de injunção, da ação penal subsidiária e da ação requisitória de informações e exibição de documentos.

Afora o caso da ação penal subsidiária, a eliminação de todas as *outras figuras justifica-se em função* da desnecessária e indesejável multiplicação de remédios jurídicos ensejada pelo art. 32 do Projeto, quando é evidente que tais hipóteses já se encontram amparadas pela via do mandado de segurança.

No que concerne à hipótese restante da ação penal privada, este problema é da alçada da lei ordinária, que inclusive já regulamenta a figura no Código de Processo Penal Brasileiro. Aqui, como antes, verifica-se nova e injustificável duplicidade de meios para atender-a um só e mesmo fim

Do resto, a emenda simplesmente procede à supressão da expressão "habeas data" existente em vários outros passos do Projeto.

EMENDA 1P18920-9

AUTOR: DEPUTADO ACIVAL GOMES | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO artº 120, § 2º

Dê-se ao artº 120, parágrafo único, inciso XI, do Projeto de Constituição, a seguinte redação-

"Artº 120 - ....
§ único - ....
XI - disponham sobre organização administrativa e judiciária, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos territórios".

JUSTIFICAÇÃO

Excluímos do artº 120, § único, inciso XI, do Projeto de Constituição, a iniciativa das leis que disponham sobre matéria tributária, vez que nessa matéria devem ter igual competência os membros do Congresso Nacional.

EMENDA 1P18921-7

AUTOR: EDISON LOBÃO | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao artigo 12, inciso XI, letra d do Projeto de Constituição *a seguinte redação, suprimindo-se*, em consequência as alíneas e, f, g, h, i e l do mesmo dispositivo

"Art. 12 - São direitos e liberdades individuais invioláveis.

....

XI - A expressão da atividade intelectual, artística, científica e técnica, conforme a lei.

....

d) - É garantido ao inventor o privilégio temporário da utilização do invento; igualmente ficam asseguradas a propriedade de marca de indústria e comércio e a exclusividade do nome comercial;"

JUSTIFICAÇÃO

As alíneas d a l do inciso XI, art. 12 do Projeto formam um conjunto de normas relativas ao privilégio de inventos, à propriedade de marcas de indústria e comércio, e ao direito de uso do nome comercial.

O intuito da presente emenda é o de passar o conteúdo da letra f do Projeto para o bojo da letra d anterior - mantendo ambos os preceitos, portanto. De resto, sugere-se a supressão dos outros dispositivos do Projeto que versam sobre a matéria

Justifica-se a manutenção das alíneas d e f porquanto estas normas representam o tradicional — e bom — tratamento que as nossas Constituições tem dispensado a estas questões. O teor desses dois preceitos é inclusive absolutamente semelhante ao do art. 153, § 24 da Carta vigente.

No mais, a eliminação das alíneas remanescentes decorre, em princípio, da completa desnecessidade de se dar tratamento tão inovador a uma questão cuja disciplina jurídica se apresenta estável e bastante satisfatória. Além disso, a maior parte dessas disposições — todas de caráter restritivo dos direitos em foco, vale ressaltar — viola flagrantemente os dispositivos da Convenção de Paris sobre propriedade industrial, que foi ratificada pelo Brasil e, por conseguinte, se encontra em vigor no país. Essas circunstâncias somam-se, pois, no sentido de recomendar a permanência da norma simples e liberal ora vigente, ao invés de promover-se a introdução de sistemática nova e de cunho injustificadamente restritiva, a implicar, inclusive, no descumprimento, por parte do Brasil, de Convenção Internacional a que o país se vinculou.

EMENDA 1P18922-5

AUTOR: DEPUTADO ACIVAL GOMES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 133 e seus parágrafos do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

Já é da competência da União, inclusive no próprio Projeto (art. 54, inciso XXIII, letra a), legislar sobre normas gerais de direito financeiro, aí incluída, naturalmente, matéria orçamentária.

Logo, não há sentido do Projeto estabelecer, no dispositivo em foco, a promulgação de lei própria de "diretrizes orçamentárias" para nortear as prioridades, quantitativos e condições das propostas orçamentárias.

Afigura-se, aqui, mais um excesso constitucional, a superpor, ao próprio orçamento, a existência de lei que lhe discipline o conteúdo, a par, ainda, das normas gerais de direito financeiro já editadas pela União.

Por todo o exposto, se sugere a pura e simples supressão do dispositivo em apreço, com o que em nada se prejudicará, com efeito, a elaboração das propostas orçamentárias anuais.

EMENDA 1P18923-3

AUTOR: EDISON LOBÃO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA DO INCISO XXV, DO ARTIGO 13

Dê-se ao inciso XXV do artº 13 do Projeto, a seguinte redação

" XXV - Locação de mão-de-obra e contratação de trabalhadores avulsos ou temporários, na forma e condições permitidas em lei".

JUSTIFICAÇÃO

A locação de mão-de-obra não deve ser vedada como quer o Projeto. Hodiernamente, vem sendo consagrada em quase todos os países industrializados, mediante disciplina legal, que não a admite em atividades inerentes à própria empresa, mas é permitida em outras que, mesmo em o referido caráter, são necessárias ao desempenho do serviço, como a vigilância interna, a limpeza e outras atividades auxiliares. Assim, a locação de mão-de-obra deve ser permitida em limites e condições rigidamente fixados em lei.

Os trabalhadores avulsos ou temporários muitas vezes são necessários para a execução de serviços que não se interligam com a atividade normal da empresa e, por isso, a permissão deste tipo de trabalho deve ser admitida, mas, também, em condições fixadas na lei ordinária.

EMENDA 1P18924-1

AUTOR: EDISON LOBÃO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 100, XI

Exclua-se o inciso XI, do art. 100, do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

Sempre foi da competência privativa do Presidente da República a regulamentação das Leis (art. 102, Item 12, Constituição 1824: art. 48, Item 19, Constituição de 1891; art. 56, item 19, CF 1934, arts. 11, 74, a, CF/37; art. 83, II CF/67; art. 81, III, EC/1969)

Não devemos, portanto, alterar aquela competência exclusiva.

EMENDA 1P18925-0

AUTOR: EDISON LOBÃO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA AO ARTIGO 486.

Suprima-se o disposto no artº 486 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

Presta-se o dispositivo cuja supressão se pretende a estabelecer funções que deverão ficar afetas à Caixa Econômica Federal, que é um dos órgãos financeiros da União.

Como já se sabe, o órgão controlador de todas as entidades financeiras do País é o Banco Central do Brasil, que as disciplina e controla integralmente nos termos do disposto em lei ordinária.

Portanto, é de todo impertinente manter-se em texto constitucional essa espécie de matéria, até porque caso no futuro se pretenda alterá-la, far-se-á necessária alteração do texto constitucional.

EMENDA 1P18926-8

AUTOR: EDISON LOBÃO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA DO § 4º, DO ARTIGO 272

Dê-se ao § 4º, do Art. 272, do Projeto de Constituição, a seguinte redação

"Art. 272 - ....

§ 4º - O imposto de que trata o Ítem II compete, em qualquer hipótese, ao Estado da situação do imóvel, mesmo que a transmissão resulte de sucessão aberta no estrangeiro e lá tenha-se formalizado o instrumento de doação".

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de alteração redacional da norma contida no § 4º, do Art 272, do Projeto, se justifica para se manter a coerência desta com aquela anterior sugestão de mudança da redação do inciso II do mesmo artigo.

É que ali se sustentou ser princípio assente em nosso Direito Tributário que o imposto em apreço só deve incidar sobre a transmissão de bens imóveis e de direitos a eles relativos, exceto os reais de garantia.

Portanto, com a presente emenda, pretende-se que se não aumente ainda mais a carga tributária dos contribuintes, nos termos do disposto no Projeto cuja pretensão é a de se tributar, também, a transmissão causa mortis e a doação de quaisquer bens ou direitos (móveis ou imóveis).

EMENDA 1P18927-6

AUTOR: EDISON LOBÃO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA DO INCISO XIX, DO ARTº 13.

Dê-se ao inciso XIX, do artigo 13, do Projeto, a seguinte redação

" XIX - licença remunerada à gestante, antes e depois do parto".

JUSTIFICAÇÃO

Não há qualquer justificação de ordem médica ou biológica para que se conceda, como no inciso que se pretende alterar, licença remunerada à empregada gestante, pelo prazo de cento e vinte dias.

Ademais, em havendo qualquer abalo, pré e pós parto, na saúde da gestante, está ela plenamente ao agasalho da Lei vigente com garantia de seu emprego.

Ressalte-se, outrossim, que a proteção excessiva pode vir a ensejar a ocorrência de discriminação relativamente àqueles que se quer proteger.

EMENDA 1P18928-4

AUTOR: EDISON LOBÃO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA DO § 5º, DO ARTIGO 272

Dê-se ao § 5º, do Art. 272, do Projeto de Constituição, a seguinte redação.

"Art 272 - ....

§ 5º - As alíquotas do imposto de que trata o item II não excederão aos limites estabelecidos em lei complementar, obedecido o máximo de 5%".

JUSTIFICAÇÃO

Alguns países de economia socializada têm utilizado o imposto de transmissão causa mortis como instrumento de confisco à propriedade privada, através da imposição de alíquotas exageradas.

A fim de se prevenir a possibilidade da introdução de tal prática em nosso ordenamento jurídico, o que, diga-se de passagem, já ocorreu entre nós antes da reforma tributária levada a efeito em 1965, deve a Constituição da República limitar essa imposição tributária, que não deve ser superior a 5%.

De outra parte, por ser matéria submetida à reserva legal (CTN, art. 97, IV), sugere-se que, ao invés de resolução do Senado Federal, sejam as referidas alíquotas estabelecidas em lei complementar.

EMENDA 1P18929-2

AUTOR: EDISON LOBÃO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA DO ARTIGO 355

Dê-se ao artigo 355 do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"Artº 355 - Os planos de previdência social constituem na cobertura dos eventos de doença, velhice, invalidez, morte e reclusão, no seguro desemprego, no seguro contra acidentes do trabalho, na proteção da maternidade e na ajuda à manutenção dos dependentes, mediante contribuição paritária da União, do empregador e do empregado".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa restabelecer, com acréscimos pertinentes, a sistemática adotada pela vigente Carta Magna (artº 165, XVI) que traduz, com realidade, os eventos sujeitos à cobertura pela previdência social.

A eliminação do preceito referente à "ofensa criminal" constante do inciso I, impõe-se por tatar-se de benefício estranho ao campo da previdência social Na ocorrência desse evento, a solução será estabelecida através de relação jurídica entre ofensor e ofendido ou seus representantes legais

De outra parte, a proteção à paternidade, prevista no inciso III do artigo ora alterado, representa medida típica de país que necessita incentivar a natalidade, o que, à toda evidência, não é o caso do Brasil, por isso, da supressão desse preceito.

EMENDA 1P18930-6

AUTOR: EDSON LOBÃO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao art. 12, inciso VI, letra b do Projeto de Constituição a seguinte redação

"Art. 12 - São direitos e liberdades individuais invioláveis:

....

VI - A honra, a dignidade e a reputação.

....

b) A resposta far-se-á nas mesmas condições do agravo sofrido".

JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se suprimir, através da presente emenda, o período final que o dispositivo em foco contempla na redação do Projeto. Com efeito, ali está previsto, de forma inadequada, que o exercício do direito de resposta far-se-á nas mesmas condições do agravo sofrido "acompanhado de retratação"

Ora, o direito de resposta não está logicamente vinculado à apresentação da retratação por parte do ofensor no mesmo ato. A faculdade de retratação, como a própria situação indica, trata de ato unilateral do ofensor, que pode vir a existir, ou não. Logo, não há que cogitar, como o faz o texto, em evidente erro de redação, que a resposta far-se-á "acompanhada de retratação". O direito de resposta é inalienável, e dá-se sempre, com ou sem a respectiva retratação. Convém, portanto, eliminar o equivocado período final do dispositivo que, a permanecer, só servirá para induzir, futuramente, a confusões desnecessárias.

EMENDA 1P18931-4

AUTOR: EDISON LOBÃO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA AO ARTIGO 409

Dê-se ao artigo 409 do Projeto de constituição, a redação seguinte:

"Artº 409 - A lei federal, em matéria de meio ambiente, tem prioridade sobre a legislação dos Estados e Municípios"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende atribuir à União competência básica para legislar sobre matéria ambiental, de modo a excluir a hipótese de competência legislativa concorrente dos Estados e Municípios

O sistema constante do dispositivo ora alterado, ou seja, legislações concorrentes, estabelece uma superposição inconveniente e prejudicial de normas, propiciando, em consequência, excessos de âmbito local e estadual, de conteúdo pseudo-social e clientelístaco.

A primazia do direito federal sobre o local é princípio salutar em qualquer regime federativo, como o nosso, sendo preocupação de algumas Constituições estrangeiras estabelecer esta hierarquia expressamente na Constituição, como é o caso, por exemplo, da Alemanha (artº 31).

EMENDA 1P18932-2

AUTOR: DEP GERSON PERES — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA DO INCISO XI DO ART. 13.

Dê-se ao inciso XI do art 13 do Projeto de Constituição a redação seguinte.

"XI - proibição de diferença de salários e de critérios de admissão, dispensa e promoção por motivo de sexo, cor e estado civil"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda procura dar tratamento real ao problema da diferença de salário, proibindo-a em razão da cor, do sexo e do estado civil, por quanto a remissão que o inciso constante do Projeto faz à alínea f do item III do artigo 12, além de conter inconveniências e incongruência, afasta-se da realidade

Pretender que não haja diferença de salário em razão da natureza do trabalho é grave equívoco, pois, por exemplo, numa empresa de construção civil um engenheiro percebe mais que um encarregado, este mais que um oficial e este mais que um servente, exatamente em razão do trabalho de diferentes naturezas que desenvolvem, uns com mais responsabilidade que outros, o que cria hierarquia funcional e salarial.

O salário há de ser igual para o trabalho igual e desigual para o trabalho desigual Esse princípio, aliás, decorre do disposto no artigo 461 da CLT, para o qual, sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário Cumpridas essas condições, não importa que os empregados tenham credo religioso ou convicções políticas diferentes, que trabalho seja executado por pessoa, homossexual, que tenha raça diferente, que seja deficiente físico, que seja filho legítimo, natural ou adotado, o salário terá que ser o mesmo.

Quanto à idade o princípio esbarra no menor aprendiz ao qual deve ser dispensado tratamento diferenciado, por ser um profissional ainda em formação. Por isso a diferença de idade não pode ser motivo de isonomia salarial quando não concorram os apontados requisitos do art. 461, acima mencionado

EMENDA 1P18933-1

AUTOR: DEP. GERSON PEREZ | PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA DA ALÍNEA c DO INCISO VII DO ARTIGO 17.

Dê-se à alínea c do inciso VII do artº 17 do Projeto de Constituição, a seguinte redação

"Artº 17 - ....

VII - ....

c - as entidades e associações representativas de interesses sociais e coletivos, vinculadas ou não a órgãos públicos, serão parte legítima para requerer informações ao Poder Público, na forma da lei".

JUSTIFICAÇÃO

Retira-se do texto original a legitimação para que as entidades e associações representativas promovam ações que visem à defesa dos interesses que representam.

De conformidade com nosso direito positivo (CPC, artº 268, VI), são condições da ação. a possibilidade jurídica, a legitimidade das partes e o interesse processual

A legitimidade das partes (legitimatio ad causam) é a qualidade para agir ou defender-se, consistente na identidade do autor com a pessoa a que a norma jurídica confere certo direito (legitimação ativa) e na identidade do réu com a pessoa contra a qual o direito é conferido (legitimação passiva)

O Código de Processo Civil, após considerar indispensável a legitimidade para propor ação (artº 3º), dispõe no artº 6º que "ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei"

Vê-se que a legitimação extraordinária (aquela em que alguém em nome próprio pode pleitear direito alheio) é exceção à regra de ser indispensável a legitimação ordinária (identidade do autor com a pessoa que a norma jurídica protege) para o exercício do direito de ação.

Por isso, a legitimação extraordinária ativa só tem lugar ante expressa autorização legal.

Algumas normas legais excepcionalmente conferem a legitimação extraordinária como por exemplo o § 2º do artigo 195 da CLT que autoriza o sindicato a arguir em juízo insalubridade ou periculosidade em nome de grupo de associados

Assim, o que é excepcional não deve ser erigido em regra geral, ainda mais a nível de norma constitucional.

Deve o legislador ordinário, como já ocorre em nossa ordem jurídica, continuar com a competência de estudar, propor e aprovar as hipóteses em que se justifica a concessão da legitimação extraordinária ativa.

De se ressaltar que, nos casos em que à entidade ou associação não seja, pela lei, conferida a legitimação extraordinária, nem por isso ficará impedida de representar seus associados, pois poderá fazê-lo mediante instrumento de mandato (procuração).

EMENDA 1P18934-9

AUTOR: DEP GERSON PEREZ | PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13.8.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 235 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo em foco tem como objetivo lançar bases constitucionais para a instituição da Defensoria Pública, através da previsão de paridade de tratamento com relação aos membros do Ministério Público (art. 235, § 1º) e estabelecendo, ainda, que caberá à Lei Complementar organizar as Defensorias Públicas da União, Distrito Federal e Territórios e traçar normas gerais para a organização da Defensoria Pública dos Estados (idem, § 2º).

Quer nos parecer, que tal assunto não deveria estar inserido na Constituição, mas, sim, deveria ficar na alçada da legislação ordinária. Daí a proposta da supressão do dispositivo.

O que realmente importa ser assegurado pela Constituição é a garantia de assistência jurídica aos necessitados, sem o que falar em direito de ação e em acesso à Justiça não passa de mero jogo de palavras vazias.

Ora, o Projeto já prevê esta garantia em seu art 12, inciso XV, letra x, inclusive dando à questão um tratamento mais efetivo do que o existente no art. 153, § 32 da Carta atual.

A partir deste ônus lançado sobre o Poder Público, é dever de cada esfera político-administrativa organizar os meios necessários ao cumprimento do mandamento constitucional, quer criando quadros de carreira específicos para tal fim, quer agilizando outras providências (contratação de advogados, convênios com a OAB ou com entidades assistenciais, etc) em caso de impossibilidade ou desnecessidade da criação de uma instituição específica para este atendimento.

Dentro dessa perspectiva é que nos parece um excesso constitucional disciplinar-se na própria Carta Política do País o modus pelo qual a garantia de assistência judiciária será implementada Deve ser lembrado, que num país de enormes contrastes como é o Brasil, várias unidades da Federação, pequenas e empobrecidas, não contam com disponibilidade financeira suficiente à criação e manutenção de uma nova - e custosa - instituição pública No caso, parece mais acertado deixar a cada unidade federativa e à União a decisão de criar ou não uma instituição própria para o atendimento dos jurídicamente pobres, consoante suas necessidades particulares e as disponibilidades do erário público. Em ambas as alternativas, o certo é que não se poderá deixar de prestar assistência judiciária àqueles que dela necessitam Esta questão é um problema político, social e, sobretudo, financeiro, que não se verá resolvido pela transferência, para o bojo da Constituição, de regras que nitidamente competem ao legislador ordinário.

EMENDA 1P18935-7

AUTOR: DEP GERSON PEREZ | PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13.8.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA DO ÍTEM I DO ARTIGO 280

Suprima-se o ítem I do artigo 280 do Projeto de Constituição

JUSTIFICAÇÃO

O ítem I do artigo 280 cuja supressão ora se propõe, estabelece que lei complementar definirá valor adicionado para fins de repartição das receitas do ICM aos municípios.

Inicialmente, releva salientar, que tal norma é redundante, pois o artigo 259 do Projeto determina que lei complementar estabelecerá normas gerais sobre os impostos, entre eles o ICM e seus fato gerador, lançamento, crédito, prescrição e decadência. Ora, o ICM, nos termos do artigo 272, § 6º do Projeto, é um imposto não cumulativo, ou seja, que incide sobre o valor adicionado à mercadoria. Assim, ao que parece, haverá dois dispositivos em lei complementar que regularão o mesmo instituto, qual seja, o valor adicionado do ICM.

De outra forma, o ítem I do artigo 280, induz a que coexistirão dois conceitos diferentes sobre valor adicionado, um dizendo respeito ao lançamento tributário, outro relativo à repartição da receita tributária.

Não é de boa técnica haver normas constitucionais redundantes, quanto mais se essa redundância trará disparidade de conceitos sobre um mesmo assunto.

Por fim, definir valor adicionado para efeitos de repartição de receitas no molde proposto no Projeto, será tarefa impossível, pois ter-se-iam que levantar a cada mês todas as operações efetuadas em todos os Municípios de um Estado, para se entregar a parcela tributária a eles devida, em função de cada operação realizada em cada Município.

Tal tarefa, além de insana, trará como consequência aumento enorme nos custos da administração fazendária

Estas as razões que fundamentam a presente proposta de supressão do ítem I do artigo 280.

EMENDA 1P18936-5

AUTOR: DEP GERSON PEREZ | PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA

Dê-se aos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 289 do Projeto de Constituição, a seguinte redação, acrescentando-se-lhe §§ 4º e 5º:

"Art. 289. ....

§ 1º. As despesas somadas da União, dos Estados, dos Municípios, dos Territórios e do Distrito Federal, dos seus órgãos da administração indireta, das entidades e empresas ob o controle estatal, não poderão ultrapassar a 50% da renda nacional em cada exercício, sob pena de crime de responsabilidade dos seus administradores e dirigentes.

§ 2º. A expansão da base monetária deverá obrigatoriamente constar de orçamento da União, sendo vedado aumento superior à percentagem fixada por lei complementar.

§ 3º. Os empréstimos contraídos pela União, Estados, Municípios, Territórios e Distrito Federal, junto a instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, não poderão ser superiores, num mesmo exercício, à percentagem dos seus respectivos orçamentos, que lei complementar federal estabelecer.

§ 4º. É vedada a contratação de novos empréstimos se o serviço e pagamento da dívida consolidada comprometer percentagem superior à prevista em lei complementar federal.

5º. Nenhuma despesa poderá ser realizada ou obrigação assumida pelo poder público, sem que haja sido previamente incluída no orçamento anual ou no crédito especial de que trata o inciso I deste artigo "

JUSTIFICAÇÃO

Apesar da minudência das disposições constitucionais vigentes a respeito do Orçamento e da Fiscalização Fananceira, têm elas sido inócuas para impedir os abusos do Poder Público na gestão do Erário

Enquanto isso, tolhido pelo artigo 57 da atual Carta, que reserva ao Executivo a iniciativa legislativa em matéria financeira, não tem tido o Congresso Nacional condições de resistir a esses desmandos, a não ser através de gestos políticos de alcance efêmero

A presente emenda visa, pois, exatamente, expungindo do Projeto a redação dos §§ 1º e 2º, permissivos de exceções à regra geral de prévia inclusão orçamentária ou de prévia audiência do Congresso em matéria de créditos suplementares, fornecer embasamento constitucional a uma fiscalização mais acurada do orçamento público, evitando desmandos.

A nova redação que é dada a esses parágrafos, bem como a dos dois outros, acrescentados ao artigo 209, tem justamente por escopo limitar os gastos públicos, a expansão da base monetária (emissão de moeda) e a contratação de novos empréstimos, evitando, com isso, processos inflacionários desenfreados, permitindo em suma, a moralização dos dispêndios governamentais

EMENDA 1P18937-3

AUTOR: DEP GERSON PEREZ | PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA E SUPRESSIVA

Dê-se ao artigo 363 a seguinte redação, suprimindo-se os artigos 364 a 370 do Projeto de Constituição:

"Art. 363 - A assistência social, destinada às pessoas que não disponham de meios próprios de sustento e de acesso aos demais direitos sociais, será prestado por entidades públicas e privadas, na forma prevista em lei".

JUSTIFICAÇÃO

A Seção III do CapítuloII do Título IX que trata da Assistência Social, por ser demasiadamente regulamentar invado a esfera de competências do legislativo e da normatividade inerente à Administração Pública.

Por isso, propõe-se a presente emenda em que, enunciado o princípio fundamental, deixa-se ao legislador ordinário a regulação da matéria, sem tolher a ação da Administração Pública no seu poder regulamentar.

EMENDA 1P18938-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOAO NATAL | PARTIDO: PMDB-GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 464

Ao artigo 464, acrescido de parágrafo único e suprimído os seus incisos, dê-se a seguinte redação.

Art. 464. A receita e despesa dos fundos de qualquer natureza constarão do Orçamento da União.

Parágrafo Único. É vedada a criação de fundos, salvo mediante autorização legislativa.

JUSTIFICAÇAO

Não importam quais sejam os vetores que a Administração utilize para a realização dos objetivos sociais, se sobre eles se assegura a fiscalização do Congresso Nacional e se os seus recursos serão identificados no Orçamento.

Extirguí-los é medida que pode não consultar os interesses da agilização administrativa e a discussão ficaria melhor para quando se examinasse a reformulação da Administração Pública.

A lei pode tudo, se não contraria a Constituição, de modo a se poder considerar, a todo tempo, a extinção de qualquer fundo, convindo, a respeito, haja manifestação expressa do Congresso Nacional em cada caso, segundo a boa prática democrática, avessa à sistemática do decurso de prazos.

EMENDA 1P18939-0

AUTOR: CONSTITUINTE JOAO NATAL | PARTIDO: PMDB-GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: INCISO II DO ARTIGO 27, ALINEA f.

Dê-se à alínea "f" do inciso II do artigo 27 a seguinte redação:

Art. 27. ...

II ...

f) São elegíveis os militares alistáveis, que se afastarão, do serviço ativo, para se candidatar e nessa situação permanecerão no curso do mandato, findo o qual retornarão ao exercício de suas atividades anteriores.

JUSTIFICAÇAO

É injustificável qualquer discriminação de brasileiros em relação à disputa de mandatos eletivos, direito sem o qual perdem a sua identidade política, submetendo-se, sem poder influir, às grandes decisões nacionais, porque além de privados de manifestar a sua vontade nas eleições, quase sempre não podem emitir opinião a respeito de temas políticos, como ocorre com os militares

A ordem que se deve observar na atividade militar não é incompatível, no entanto, com o exercício pleno da cidadania, conquanto se admitam restrições imposta pela natureza dos serviços, limitadas, porém, ao tempo de sua execução ou de permanência nos quartéis ou instalações congêneres.

O militar faz de sua atividade um elo de vida, do mesmo modo que outros profissionais, sem, contudo, ser obrigado a manter a sua condição no meio civil, onde é em tudo igual aos demais brasileiros.

EMENDA 1P18940-3

AUTOR: CONSTITUINTE JOAO NATAL | PARTIDO: PMDB-GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 229.

Acrescente-se, após o § 1º do artigo 229, o seguinte, renumerando os demais o atual §2º e os demais.

Art. 229. ..

§ 1º. ...

§ 2º. A lei de que trata o parágrafo anterior instituirá juizado de pequenas causas, com competência para apreciar e julgar questões de módico valor econômico e as infrações penais, a que não se cominem penas privativas de liberdade.

JUSTIFICAÇÃO

A experiência recolhida com a institucionalização, em alguns Estados, de justiça especial para assuntos de pouca relevância do cotidiano, mas que assumem, para as bolsas populares, significativa importância, vem demonstrando a necessidade de tornar imperiosa a sua criação, como fórmula capaz de assegurar a todos o direito de receber a prestação jurisdicional de que acaso necessitem

O tema vem ganhando realce na medida em que se cristallizam os propósitos de defesa dos consumidores, cujos interesses exigem agilidade da solução judicial, impossível de ser obtida através dos procedimentos processuais conhecidos que, centrados no contraditório, exigem cumprimento de ritos dispendiosos de tempo e de dinheiro, resultando frustrada a expectativa de quem se socorre dessas vias

O juizado de pequenas causa é a verdadeira democratização da justiça e, por isso mesmo, não pode ser ignorado na Constituinte.

EMENDA 1P18941-1

AUTOR: CONSTITUINTE SANDRA CAVALCANTI — PARTIDO: PFL/RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO· ARTIGO 253, INCISO III

Acrescente-se ao inciso III, do artigo 253 " além de, nas rodovias, portos e ferrovias federais, a parte referente a crimes contra a vida e o patrimônio."

JUSTIFICAÇÃO

É evidente que, no texto do ~~anteprojeto~~, ficou faltando ajustar a competência da Polícia Federal, que vai atuar no setor marítimo, aéreo e de fronteira, com o setor ferroviário, rodoviário e ferroviário, onde se passam essas ações

EMENDA 1P18942-0

AUTOR: CONSTITUINTE SANDRA CAVALCANTI — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA AO ART. 313

O art. 313 passa a ter a seguinte redação:

Art. 313

Será feito obrigatoriamente em navio de bandeira brasileira, respeitado o princípio da reciprocidade, o transporte de mercadorias importadas ou exportadas por qualquer órgão da administração pública federal, estadual ou municipal, direta e indireta, ou com estímulo governamental, bem como as adquiridas com financiamento de estabelecimento oficial de crédito ou com financiamento externo concedido a órgão da administração pública, direta ou indireta, de qualquer nível de governo.

JUSTIFICATIVA

O transporte marítimo internacional é fator de grande importância para a economia brasileira. É preciso resguardá-lo de possíveis injunções dos países mais desenvolvidos e das tramas das empresas multinacionais do setor que poderiam desenvolver uma estratégia contrária aos interesses do nosso País ou inviabilizar nossas trocas internacionais.

Esta emenda obriga o Poder Público, de todos os níveis de governo, a transportar as mercadorias de seu imediato interesse em navios de bandeira brasileira, observado o princípio da reciprocidade.

EMENDA 1P18943-8

AUTOR: CONSTITUINTE SANDRA CAVALCANTI — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇÃO
DISPOSITIVO EMENDADO· ARTIGO 381

Dê-se ao art. 381 a seguinte redação, ~~contido seu parágrafo único~~:

" Art. 381- O Poder Público não subvencionará instituições de educação com fins lucrativos"

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem por fim hármonizar o disposto no art. 381 com as disposições do art 349, § 1º, e do art. 361.

Com efeito, o § 1º do art 349 diz:

" § 1º- É vedada a destinação de recursos públicos para investimento em instituições privadas de saúde com fins lucrativos."

E o art. 361 estabelece:

" Art. 361- É vedada a subvenção ou incentivo fiscal do Poder Público às entidades de previdência privada com fins lucrativos."

Tanto no art. 349, § 1º, como no art.361, o que se veda é a Subvenção de instituições privadas com fins lucrativos, seja na área de saúde, seja na da previdência Não há razão, pois, para tratar diferentemente as instituições de educação.

Como está redigido, o art. 381 impediria, por exemplo, que fundações sem finalidade lucrativa pudessem receber subvenções do Poder Público, uma vez que restringe o auxílio financeiro a " escolas confessionais, filantrópicas ou comunitárias "

EMENDA 1P18944-6

AUTOR: CONSTITUINTE SANDRA CAVALCANTI — PARTIDO: PFL - /RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art 56 a seguinte redação:

Art. 56 - Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, que neles tem nascente e foz, que constituem limites com outros estados e os respectivos terrenos marginais;

II - as ilhas fluviais e lacustres situadas nas correntes de água mencionadas no ítem anterior, que remanesçam na propriedade dos Estados,

III - as áreas da faixa de fronteira e as terras devolutas excluídas as pertencentes à União,

IV - as terras que constituiram os extintos aldeamentos indígenas passam a integrar o domínio dos Estados, estinguindo-se qualquer pretensão da União sobre as mesmas.

JUSTIFICATIVA

Excluiu-se o inciso II do artigo em razão de pertencerem a União as ilhas oceânicas e marítimas, desde que, quanto as últimas, permaneçam no domínio federal.

Quanto as ilhas fluviais, pertencem inequivocamente aos Estados, incluindo-se no item II o respeito aos direitos adquiridos e os títulos aquisitivos, por ser de tradição da legislação, reconhecer as situações definidas pelo uso, assegurando-se aos detentores de terras no interior das ilhas os seus direitos.

As terras dos extintos aldeamentos indígenas, que encontram-se, quase sempre, controladas pelos Municípios e inscritas nos cadastros do Imposto Predial e Territorial Urbano, interessam, em verdade, aos Estados, sua urbanização, podendo estes, em suas Constituições, estabelecer o melhor entendimento sobre a matéria.

EMENDA 1P18945-4

AUTOR: CONSTITUINTE SANDRA CAVALCANTI — PARTIDO: PFL/ RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 376 e PARÁGRAFO ÚNICO

O parágrafo único do art. 376 deve passar a ser o caput do artigo, com outra redação.

E o caput do artigo deve ser suprimido Ficando assim

Artigo 376- " O ensino religioso constitui disciplina obrigatória nas escolas públicas, sendo facultativa a matrícula "

JUSTIFICAÇÃO

Esse dispositivo é a forma tradicional da estrutura educacional brasileira e não pode figurar, apenas, como num parágrafo relativo ao ensino fundamental. Além disso, a referência deve ser feita à escola pública, pois as escolas confessionais, evidentemente, já gozam desse direito, até mesmo pelas suas características próprias.

A supressão do art 376, do anteprojeto, se impõe por uma questão de adequação ao restante do texto Não convém amarrar o conteúdo mínimo do ensino fundamental a um texto de lei.

EMENDA 1P18946-2

AUTOR: CONSTITUINTE SANDRA CAVALCANTI — PARTIDO: PFL/RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 12 INCISO III, alínea d)

Após a palavra"grupos", acrescente-se a expressão " religiosos, raciais, étnicos ",

Suprimindo-se a forma anterior " étnicas,raciais ou de cor "

JUSTIFICAÇÃO

O texto,tal como está formulado, não se compatibiliza com outros dispositivos,que constam de outros capítulos do ~~Ante~~projeto.

Além disso, o espírito da lei é bem claro· considerar como crime inafiançável qualquer discriminação a tentatória aos direitos e liberdades fundamentais.

Ora , o que vem ocorrendo em matéria de espetáculos públicos, peças teatrais e novelas, onde várias religiões tem seus valores subnetidos ao achincalhe e ao deboche, exige que a Constituição inclua esses grupos religiosos no elenco dos que são protegidos pela lei.

EMENDA 1P18947-1

AUTOR: CONSTITUINTE SANDRA CAVALCANTI — PARTIDO: PFL/ RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 389- INCISO II

Suprimam-se, do inciso II do art. 389, as expressões " espaços cênicos, cinematográficos, audiográficos, videográficos e musicais, e outros espaços a que a coletividade atribua significação."

JUSTIFICAÇÃO

Um extremo rigor comanda o capítulo sobre Educação na parte relativa à destinação de verbas públicas, ali se estabelecem normas rígidas e exigentes para as escolas particulares, só abrindo exceção para as filantrópicas, comunitárias ou profissionais. No entanto, o inciso II do art 389 é extremamente liberal com as mesmas verbas públicas, quando se trata de repassá-las, a critério de uma vaga coletividade,para áreas ainda mais vagas, chamadas de espaços ! Cênicos, autográficos, videográficos e . outros !!!

São dois pesos e duas medidas, que se revelam absolutamente incompatíveis.

Daí, a supressão proposta.

EMENDA 1P18948-9

AUTOR: CONSTITUINTE SANDRA CAVALCANTI — PARTIDO: PFL/RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO· ARTIGO 372 ~~371~~ - INCISO IV

Após a expressão " níveis ", acrescente-se: "de forma direta, em vagas oferecidas pela rede de escolas estatais, bu através de bolsas destinadas aos alunos carentes,nas escolas da rede privada, nos termos da lei."

JUSTIFICAÇÃO

A realidade brasileira, neste particular, é muito grave. Estudam de graça, em escolas oficiais, os que podem pagar. E pagam com imensos sacrifícios, os que não dispõem de recursos. Principalmente no 3º grau.

Os países ricos, de forma democrática, usam o sistema de bolsa de estudo e se dão muito bem com isso Aqui no Brasil, os abusos praticados nesse setor, desmoralizam o processo. Mas isso não impede que o sistema seja bom e possa ser implantado de forma mais correta e mais bem fiscalizada

EMENDA 1P18949-7

AUTOR: CONSTITUINTE SANDRA CAVALCANTI — PARTIDO: PFL/ RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO· 255, Parágrafo único

Substitua-se o Parágrafo único, pela seguinte redação:

Os Estados os Municípios, os Territórios e o Distrito Federal ampliarão a sua rede de Delegacias Especiais para a Mulher, que deverão ter, prioritariamente,como titulares e pessoal especializados, Delegadas e policiais femininas.

JUSTIFICAÇÃO

O sucesso alcançado até hoje com a implantação de Delegacias Especiais para a Mulher, com titulares Delegadas do sexo feminino e com corpo policial feminino, especializado, merece ser consagrado no texto constitucional, como uma das importantes conquistas sociais e jurídicas, da mulher brasileira

EMENDA 1P18950-1

AUTOR: CONSTITUINTE SANDRA CAVALCANTI — PARTIDO: PFL/RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ART. ~~432~~

Acrescente-se ao Título I - Dos Princípios Fundamentais, onde couber:

~~O art. 432~~ passa ~~a ter a~~ seguinte redação:

432 O Brasil não manterá relações diplomáticas nem firmará tratados, acordos ou pactos com países que adotem políticas oficiais

de discriminação de cor, bem como não permitir atividades de empresas destes países em seu território

JUSTIFICAÇÃO

A emenda resgata o artigo do anteprojeto, provado pela Comissão da Ordem Social, que não constou no primeiro anteprojeto elaborado pelo Ilustre Relator da Comissão de Sistematização

O dispositivo em questão atende à legítima e histórica reivindicação da comunidade negra brasileira e das populações negras de outros países, que, com justa razão, vêem no preceito forte oficiante para levar os países que oficializam a discriminação racial a renunciar a tal política. Por outro lado, constata-se historicamente que a condenação diplomática da discriminação jamais surtiu este efeito. Por isso, propõe-se a recuperação do dispositivo, que colocaria o Brasil na vanguarda dos países que adotam medidas efetivas para combater o racismo, na forma odienta de " apartheid."

EMENDA 1P18951-9

AUTOR: CONSTITUINTE SANDRA CAVALCANTI — PARTIDO: PFL/RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art 52 a seguinte redação:

Art. 52 - Incluem-se entre os bens da União:

I - a porção de terras devolutas, indispensável à defesa das fronteiras externas , às fortificações e construções militares, bem como a preservação ambiental;

II - os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, constituam limites com outros países ou provenham ou se estendam a território estrangeiro, os respectivos terrenos marginais e as praias marítimas e fluviais;

III - as ilhas oceânicas e os terrenos de marinha e seus acrescidos, que remanesçam na propriedade da União;

IV - os terrenos que permaneçam no domínio federal, situados nas ilhas marítimas, fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países ou onde se faça sentir a influência das marés e que não se enquadrem no conceito de terenos de marinha e seus acrescidos;

IV - a plataforma continental;

VI - o mar territorial e patrimonial;

VII - os recursos minerais do subsolo;

VIII - as cavidades naturais subterrâneas, assim como os sítios arqueológicos, pré-históricos e os espeleológicos do subsolo,

IX - as terras originária e tradicionalmente ocupadas pelos índios, que delas terão posse permanente e usufruto exclusivo das riquezas naturais do solo e de todas as utilidades nelas existentes;

X - os bens que atualmente lhe pertencem ou que lhe vierem a ser atribuídos.

§ 1º - É assegurada aos Estados e Municípios litorâneos a participação no resultado da exploração econômica da plataforma continental e do mar territorial e patrimonial, na forma prevista em lei.

§ 2º - É assegurada aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos da lei, a participação no resultado da exploração econômica e do aproveitamento de todos os recursos naturais, renováveis ou não renováveis, bem assim dos recursos minerais do subsolo , em seu território.

§ 3º - É assegurado aos municípios o recebimento da parcela do valor de taxa de ocupação cobrada pela União, dos usuários de terrenos da União em seus territórios, conforme a lei dispuser.

§ 4º - A faixa interna de até cem quilômetros de largura, paralela à linha divisória terrestre do território nacional, é considerada indispensável à defesa das fronteiras e será designada como Faixa de Fronteira, conforme dispuser a lei complementar.

§ 5º - A União promoverá, prioritariamente, o aproveitamento econômico dos bens de seu domínio localizados em regiões menos desenvolvidas do País.

JUSTIFICATIVA

No inciso II é recomendável, por prudência, fazer-se menção expressa aos rios, em que pese a referência genérica e abrangente "quaisquer correntes de água". Trata-se de conceito popularmente consagrado, e de todos conhecido, o que espancaria qualquer dúvida ou interpretação restritiva. A referência a "quaisquer correntes de água" aplicar-se-ia a outros acidentes geográficos, naturais ou artificiais, *tais como, canais, ribeirões, riachos, igarapés*, etc.

Também é recomendável referir-se o texto aos rios que têm nascentes em país estrangeiro, e adentram o território nacional, o que não é o mesmo que contêm a redação original. Daí a inclusão da hipótese, passando a se falar em "que provenham ou se estendam a território estrangeiro". *Incluiu-se, também, os terrenos marginais*, contemplados em todos os textos que abordam a matéria, e cuja expressa submissão ao domínio da União é indispensável para que se assegure o livre acesso aos rios, que são bens de uso comum do povo, o mesmo ocorrendo com as praias, buscando-se evitar a sua privatização.

No inciso IV incluiu-se as ilhas fluviais e lacustres situadas nas zonas em que se faça sentir a influência das marés, mantendo-se a tradição consolidada, por questão de coerência, já que até aí também se estendam os terrenos de marinha e seus acrescidos.

Também no item IV não se justificava ressalvar apenas as ilhas já ocupadas pelos Estados, ignorando-se os direitos adquiridos por particulares, com ocupações regularmente inscritas, referentes as ilhas especificadas e terrenos de marinha e seus acrescidos, bem como *através de títulos de aquisição devidamente registrados* no registro imobiliário competente, como facultou o artigo 105, item 1º do Decreto-lei 9.760/46, e cujo desrespeito geraria incontáveis questões judiciais. Daí a sugestão para que se preservem os direitos adquiridos e os títulos aquisitivos registrados no Registro de Imóveis, o que engloba os terrenos de marinha e seus acrescidos e todas as ilhas já ocupadas, inclusive pelos Estados, tal como se pretendia o texto, *preservando-se o princípio da intangibilidade das situações jurídicas* definitivamente constituídas.

O item VII foi incluído no item III com a indispensável referência aos acrescidos, que, tradicionalmente, se incorporaram aos bens da União, como se vê no art. 1º do Decreto-lei nº 9.760/46. Os acrescidos, como se depreende do nome, constituem as áreas, natural ou artificialmente conquistadas aos mares, rios ou lagoas, e que se incorporam aos terrenos de marinha. Se forem os acrescidos excluídos do rol dos bens dominicais da União, será impossível, em muitos casos, assegurar o acesso às praias, e a segurança das costas, já que serão eles susceptíveis de propriedade privada plena, constituindo encrave entre as praias e terrenos de marinha. Os acrescidos constituem prolongamentos naturais dos terrenos de marinha, *tratando-se de bens acessórios*, cuja sorte segue o principal, não sendo coerente fiquem eles submetidos a regimes jurídicos diferentes, ao arrepio do interesse nacional.

A participação dos Municípios, no resultado da exploração econômica e na arrecadação de taxas de ocupação em terrenos de marinha e seus acrescidos, incluída no § 3º, justifica-se pela exploração das riquezas das áreas próximas às de seus domínios, bem como para fazer jus a fiscalização do solo que lhes é afeta.

EMENDA 1P18952-7

AUTOR: CONSTITUINTE SANDRA CAVALCANTI — PARTIDO: PFL/RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 54 - inciso XVII

Após a palavra " públicas ", acrescentar:

" e proibir, em emissoras de rádio e televisão, programas e propaganda comercial que utilizem temas e imagens pornográficas , bem como, atentem contra a saúde, a moral e os costumes da sociedade e incitem à violência.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Lamentavelmente, a Sociedade não dispõe de instrumentos legais *para se defender da onda de pornografia que invadiu as emissoras* de televisão e rádio, principalmente na parte relativa aos chamados " anúncios ". O uso degradado da imagem humana chegou às raias do absurdo e é um fato que só ocorre em nosso país

O dispositivo é urgente, necessário e deve ficar.

EMENDA 1P18953-5

AUTOR: PRISCO VIANA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenario — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Altera a redação do artigo 200 do Projeto de Constituição, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 200 - Ao Supremo Tribunal Federal,com sede na capital da União e jurisdição em todo o território nacional,compete em única ou última instância,a decisão de todas as questões que digam respeito à garantia e inviolabilidade dos princípios assegurados por esta Constituição.

Parágrafo Único - O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze ministros nomeados pelo Presidente da República,depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal,dentre cidadãos de mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade , de notável saber jurídico e reputação ilibada."

J U S T I F I C A T I V A

A presente emenda reproduz texto de nossa autoria aprovado na Comissão da Organização Partidária,Eleitoral e Defesa das Instituições que se inspirou na convicção de que o Supremo Tribunal Federal deveria ser preservado na sua atual composição e competência,que datam da primeira Constituição republicana.Naquela ocasião imaginamos,como já se fez em algumas oportunidades,aumentar o numero de ministros,mas reflxões posteriores nos convenceram de que a composição numero atual deve ser mantida

O art. 200 do projeto,que estamos emendando,da forma em que se encontra redigido,tem pelo menos dois inconvenientes: um,representado pela ideia da participação e outro,pela figura *esdruxula da corporação*.

A participação está caracterizada na pulverização ao ato de indicação dos integrantes da mais alta Corte de Justiça do País pela Câmara,pela Presidencia da República e pelos proprios membros do STF,dando ensejo às mais variadas composições ,negociações,apelos,negaças e recusas,politizando a escolha,dependente de aprovação pelo Senado Federal.

A corporação está definida pela competência deferida ao Supremo no sentido de indicar parcela dos membros que irão compor a Corte,criando correntes doutrinárias em detrimento da evolução do Direito,fossilizando-o, em suma.

Finalmente,reduzimos o numero proposto,de dezesseis para onze membros,em respeito,como dissemos antes, à tradição que envolve o funcionamento do pretório excelso

EMENDA 1P18954-3

AUTOR: Constituinte PRISCO VIANA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Dá nova redação e acrescenta § 3º do Artigo 301 do Projeto de Constituição

Art. 301

Será considerada empresa nacional a pessoa jurídica constituída e com sede no país, cujo controle acionário esteja em caráter permanente, exclusivo e incondicional sob o domínio de brasileiros natos ou naturalizados e estabelecidos no país há mais de 15 anos ou de entidade de direito público interno.

§ 3º As empresas estrangeiras terão suas atividades, campos de atuação e relacionamento econômico com o exterior, regulados em lei ordinária.

JUSTIFICATIVA

A fixação do conceito de empresa nacional é de suma importância num país em desenvolvimento, onde há constante e vital necessidade de acumulação de capital, posse e constante pesquisa e formação de tecnologia adequada ao desenvolvimento do país. No sistema constitucional em elaboração este conceito é absolutamente necessário para aplicação dos incentivos que a nova constituição contemplará, nos campos do investimento, criação de tecnologia, aplicações em formação e aperfeiçoamento de recursos humanos e preferências nas aquisições do poder público.

Fixado o conceito de empresa nacional como aquela cujo controle seja efetivo e incondicional de brasileiros natos ou naturalizados estes residentes e estabelecidos no Brasil há mais de 15 anos contempla o parágrafo 3º a regulamentação em lei ordinária, das atividades campos de atuação e relacionamento econômico com *o exterior da empresa estrangeira*.

EMENDA 1P18955-1

AUTOR: PRISCO VIANA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 360 e seu paragrafo único da Seção II,Capítulo II,do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda acolhe ponderações ouvidas de diversas instituições de previdência privada,das inconveniências da aprovação do dispositivo que se pede a supressão por esta iniciativa levada à consideração do Senhor Relator do Projeto de Constituição.

O citado dispositivo estabelece a paridade na contribuição de empregados e empregadores.

Nas suas ponderações essas instituições fizeram ver que a aprovação do art. 360 "acarretará evidentes dificuldades às entidades fechadas de Previdências Supletiva que têm como patrocinadoras empresas estatais.Em consequencia,estariam,também, prejudicados relevantes beneficios que essas entidades prestam às empresas,aos trabalhadores e à economia nacional"

No tocante aos beneficios aos empregados,observa-se que se os empregados dessas empresas vierem a depender exclusivamente *dos beneficios da Previdência Social* (oficial),sua renda se reduziria significativamente. O valor da aposentadoria para o ex-empregado de baixa renda consistiria em cerca de quarenta por cento do seu ultimo salário.Para o caso dos salarios mais altos esse percentual se reduziria a vinte por cento.Acresce, como circunstância agravante, que, na aposentadoria,o empregado perderá do abono de permanência concedido pela Previdência Social. "*Com as Fundações o empregado tem assegura o seu* futuro e o de seus dependentes,transmitindo tranquilidade à sua família,com reflexos positivos no desempenho profissional. A renda em forma de aposentadoria,embora inferior ao salário, quando em atividade,permite ao ex-empregado manter-se no mesmo grupo social a que pertencia".

Convencidos da justeza dessa argumentação,propomos a Emenda.

EMENDA 1P18956-0

AUTOR: PRISCO VIANA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 237 e seu paragrafo único a seguinte redação:

" Art. 237 - O Presidente da República poderá,ouvido o Conselho da República,decretar o Estado de Sítio nos casos de:

I-comoção grave de repercussão nacional ou fatos que comprovem a ineficácia da medida tomada de Estado de Defesa,

II-eclaração de estado de guerra ou resposta a agressão armada estrangeira.

Parágrafo Único - decretado o Estado de Sítio,o Presidente da República justificará a medida em mensagem ao Congresso Nacional,que decidirá sobre sua manutenção ou prorrogação,por maioria absoluta"

JUSTIFICATIVA

Os casos de decretação da medida do Estado de Sítio são, por sua natureza, tão graves que não se pode esperar que o Congresso Nacional se reuna para se tomar a medida. Em tais situações, a Nação necessita de comando mais do que nunca exercido com a responsabilidade que os dispositivos constitucionais garantem.

EMENDA 1P18957-8

AUTOR: Constituinte PRISCO VIANA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se inciso VIII no Art. 300 do Projeto de Constituição

Art. 300

VIII - Atuação do Estado como empresário na forma da lei, sem previlégios de qualquer natureza e rigorosamente sujeita às leis de mercado.

JUSTIFICATIVA

A maneira mais eficiente de restinguir a atuação de estado na economia é condicioná-la as leis de mercado, que são as determinantes da sobrevivência das empresas e dos empreendimentos.

EMENDA 1P18958-6

AUTOR: CONSTITUINTE PRISCO VIANA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se § 3º, 4º e 5º ao art. 304 do Projeto na Constituição

Art. 304

§ 3º A lei previlegiará o incremento do investimento privado como forma econômica básica de progresso, manutenção e ausento da capacidade de geração de emprego e crescimento da renda nacional.

§ 4º A lei incentivará a parceria social como forma de criação de trabalho e produção econômica.

§ 5º A lei estabelecerá critérios destinados do incremanto e a flexibilidade de negociação entre o Estado e empresas privadas, como elemento propulsor de produtividade dos recursos públicos e da ocupação planejada da capacidade produtiva ou ociosa.

JUSTIFICAÇÃO

A regulamentação das funções do Estado como agente normativo e regulador da atividade econômica, ao nível de estrutura constitucional, exige que se escolha dos conceitos dogmáticos de esquerda ou direita os dispositivos pertinentes, tornando-os estáveis no tempo e válidos para aplicação qualquer que seja a evolução econômica da sociedade

Os exemplos de interpenetração de medidas privatizantes são dos novos dias, da URSS e da China Continental de hoje.

Igualmente ampliam-se, em regimes tradicionalmente capitalistas, o elenco de funções atribuídas ao estado, revelando a moderna tendência do estado intervencionista.

Os parágrafos acrescentados pelo art.304, que trata das funções do estado, contemplam formas de incentivo e negociação, modernas e capazes de

- motivar os investimentos
- estimular fórmulas criativas de trabalho e produção
- permitir a negociação entre empresas e governo com o objetivo de aproveitar oportunidades circunstanciais de negociação, contratação, e associação

EMENDA 1P18959-4

AUTOR: PRISCO VIANA — PARTIDO: pmdb

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 1º do art 52 a seguinte redação

"Art. 52 ... ...

lítica, jurídica, econômica e social, a Constituição se destina a regular situações futuras, a fim de não criar o caldo de cultura para a rebelião e a desordem. Caso fosse estendido às demais normas constitucionais, o princípio do Art. 426, tal como está concebido, significaria introduzir completa insegurança na sociedade, já que o direito adquirido passaria à condição de letra morta. E, nesse passo, teríamos a extinção da propriedade privada e revogação de todos os direitos e obrigações pactuados nas operações do sistema econômico. A emenda é aqui apresentada para corrigir esse indiscutível absurdo.

EMENDA 1P18966-7

AUTOR: PRISCO VIANA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO . § 1º do Artigo 427

Dê-se ao parágrafo 1º do Artigo 427 a seguinte redação:

"Art. 427 - ----------

---

§ 1º - A pesquisa,lavra ou exploração de minérios e o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica de que trata este artigo dependem de autorização das populações indígenas".

JUSTIFICAÇÃO

Além de proprietária das terras ocupadas pelos índios (Art.52, X), a União está investida, nos termos do Projeto de Constituição, da prerrogativa de legislar sobre lavras, jazidas e populações indígenas, inclusive garantia de seus direitos (Art. 54, XXIII, i e l). É ociosa, pois, a decisão de atribuir ao Poder Legislativo competência para aprovar a realização dessas tarefas em terras ocupadas pelos índios, salvo para hipertrofiá-lo e descaracterizá-lo, de vez que não se inserem nas prerrogativas tradicionais do Congresso a faculdade concedente, de regra inscrita nas obrigações do Executivo.

EMENDA 1P18967-5

AUTOR: Constituinte PRISCO VIANA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art 95 o seguinte § 4º:

"Art. 95 ....
.. ..

§ 4º - A proibição de acumular proventos de inatividade não se aplicará aos militares da reserva e aos reformados,quanto ao exercício de mandato eletivo,quanto ao de função de magistério,ou cargo em comissão, ou quanto ao contrato para a prestação de serviços técnicos,científicos,médicos ou especializados".

JUSTIFICATIVA

A isonomia é um princípio universal Afirma-se pela justeza de seus fundamentos pois interdita os privilégios e inibe as discriminações As nossas Constituições Republicanas deram ressonância a esse notável instituto

Desta forma, o profissional médico, no [illegible] tem sido exercitado a título constitucional de [illegible] ção, até dois cargos ou funções, para especialistas

E desta maneira, também, tem-se reconhecido esta faculdade aos médicos que exerceram atividades de servidores militares das três Armas e, por via de conseqüência, aos militares das Polícias Militares estaduais, conforme consta do § 9º do art. 93 da atual Constituição

A presente redação não pretende inovar o que já se constitui uma tradição constitucional, mas, apenas torna mais explícito a norma a que estamos nos referindo.

Do contrário estaríamos diante de uma discriminação odiosa que não pode ser patrocinada pela Constituinte A discriminação é uma preocupação superior dos Constituintes quando venha recair sobre os civis ou os Militares. Ela é incompatível com o regime democrático

AUTOR: Constituinte PRISCO VIANA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altera, no ~~Capítulo~~ Título V,os ~~Títulos~~ Capítulos I, II e III,que passam a ter a seguinte redação:

" CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO
SEÇÃO I
DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. - O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República,com o auxílio do Primeiro Ministro e dos Ministros de Estado e participação do Conselho de Ministros.

Art. - O Presidente da República será eleito,na forma desta Constituição, até noventa dias antes do término do mandato de seu antecessor.

Art - Será considerado eleito o candidato que,registrado por partido político,obtiver a maioria absoluta de votos,excluídos os em branco e nulos.

§ 1º - Se nenhum candidato alcançar essa maioria,renovar-se-á a eleição dentro de quarenta e cinco dias da proclamação do resultado da primeira Ao segundo escrutínio somente concorrerão os dois candidatos mais votados no primeiro e a eleição dar-se-á por maioria simples;

§ 2º - Se,antes de realizada a segunda votação,qualquer dos candidatos que a ela tiver o direito de concorrer,falecer,desistir de sua candidatura ou,ainda,sofrer qualquer impedimento que o inabilite,convocar-se-á,dentre os remanescentes,o candidato de maior votação.

§ 3º - Se,na hipótese do paragrafo anterior,houver,dentre os remanescentes,mais de um candidato com a mesma votação,qualificar-se-á o mais velho.

Art. - O mandato do Presidente da República é de cinco anos.
§ 1º - O Presidente deixará o exercício de suas funções,improrrogavelmente,no mesmo dia em qué terminar o seu período constitucional.
§ 2º - Se este se achar impedido ou faltar antes da posse,serão sucessivamente chamados ao exercício provisório da Presidência da República o Presidente da Câmara dos Deputados,o do Senado Federal e o do Supremo Tribunal Federal.
§ 3º - É vedada a reeleição do Presidente da República para o período subseqüente.
Art. - O Presidente da República tomará posse em sessão do Congresso Nacional e, se este não estiver reunido,perante o Supremo Tribunal Federal,prestando compromisso de manter,defender e cumprir a Constituição,observar as leis,promover o bem geral e sustentar a União,a integridade e a independência do Brasil.

Parágrafo Único - Se,decorridos dez dias da data fixada para a posse,o Presidente,salvo motivo de força maior,não tiver assumido o cargo,este será declarado vago pelo Congresso Nacional
Art. - A renúncia do Presidente da República ao mandato que exerce tornar-se-á eficaz e irretratável com o conhecimento e leitura da mensagem ao Congresso Nacional.
Art. - Vagando o cargo de Presidente,nos três primeiros anos do mandato,far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a vaga e o eleito completará o período remanescente.

§ 1º - Se a vaga ocorrer nos dois últimos anos do período, o Congresso Nacional, trinta dias após, com a presença da maioria absoluta de seus membros, elegerá o Presidente mediante escrutínio secreto e por maioria absoluta de votos, aplicada a regra constante dos §§ do art.

§ 2º - Nos casos de impedimento temporário ou de vacância, o exercício provisório da Presidência da República se dará de acordo com o disposto no § 2º do art.

Art. Toda vez que tiver de se ausentar do País, o Presidente da República, quarenta e oito horas antes da viagem, a comunicará às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, informando sobre seus objetivos. Em nenhum caso o afastamento será superior a trinta dias, sob pena de perda do mandato, salvo hipótese de força maior, que será imediatamente comunicada ao Congresso Nacional.

Parágrafo único - O Presidente da República enviará ao Congresso Nacional, dentro de dez dias após o seu retorno País, mensagem, com exposição circunstanciada de sua viagem, das negociações realizadas e dos resultados obtidos.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. Compete privativamente ao Presidente da República:

I - exercer as chefias de Estado e de Governo,com o auxílio dos Ministros de Estado;

II - nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os *Ministros do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal de Contas da União*, dos Tribunais Superiores, os Chefes de missão diplomática de caráter *permanente, os Governadores de Territórios e do Distrito Federal*, e o Presidente e diretores do Banco Central do Brasil e o Procurador-*Geral da República, e quando determinado em lei, a de outras autoridades*.

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis;

V - vetar projetos de lei, total ou parcialmente, ou solicitar *a sua reconsideração ao Congresso Nacional, na forma prevista* nesta Constituição;

VI - *garantir, através de seu arbitramento*, o funcionamento regular dos poderes e das instituições do Estado;

VII - *assegurar a intangibilidade da ordem constitucional*,

VIII - *manter relações com Estados estrangeiros;*

IX - celebrar tratados, convenções e atos internacionais, *ad referendum do Congresso Nacional*;

X - declarar guerra, depois de autorizado pelo Congresso *Nacional, ou, sem prévia autorização deste, no caso de* agressão estrangeira ocorrida no intervalo das sessões legislativas;

XI - *fazer a paz, ad referendum do Congresso* Nacional ou depois de por este autorizado;

XII - autorizar, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras ou vinculadas a organismos internacionais transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

XIII - decretar a mobilização nacional, total ou parcialmente,

XIV - determinar, em situações de crise, medidas constitucionais de defesa do Estado;

XV - decretar e executar a intervenção federal;

XVI - iniciar o procedimento de revisão constitucional;

XVII - convocar, extraordinariamente, o Congresso Nacional ou qualquer de suas Casas;

XVIII - remeter ao Congresso Nacional mensagem sobre a situação do País, por ocasião da abertura da sessão legislativa;

XIX - exercer o comando supremo das Forças Armadas;

XX - autorizar brasileiros a aceitar pensão, emprego ou comissão de governo estrangeiro,

XXI - prestar anualmente ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas relativas ao ano anterior;

XXII - conceder indulto e comutar penas com audiência dos órgãos instituídos em lei e nos casos por esta não vedados;

XXIII - nomear os oficiais-generais das Forças Armandas e o Consultor-Geral da República,

XXIV - presidir as reuniões do Conselho de Ministros quando a elas comparecer;

XXV - editar decreto-lei, ad referendum do Congresso Nacional;

XXVI - Remeter mensagem ao Congresso Nacional,por ocasião da abertura da sessão legislativa,expondo a situação do País e solicitando as providências que julgar necessárias;

XXVII- submeter a novo exame do Congresso Nacional qualquer lei federal,cuja inconstitucionalidade tenha sido declarada pelo *Judiciário*,e que, a seu juizo,seja essencial ao bem-estar do povo e à promoção ou defesa do unteresse nacional,caso em que,ratificada *por dois* terços de votos em cada uma das Câmaras,ficará sem efeito a decisão do Tribunal,

XXVIII - nomear,livremente,os seguintes Ministros de Estado,não sujeitos a moção de censura.

a)-da Marinha,

b)-das Relações Exteriores;

c)-do Exército; e

d)-da Aeronautica.

XXIX - nomear e exonerar o Primeiro Ministro e, na forma do art. ...,os demais Ministros de Estado,

XXX - dissolver a Câmara dos Deputados e convocar eleições extraordinárias.

Parágrafo Único - O Presidente da República pode delegar ao Primeiro Ministro as atribuições de nomear Governadores de Territórios e outras pertinentes ao exercício do Governo.

SEÇÃO III

DA RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. *São crimes de responsabilidade os atos do* Presidente da República que atentarem contra a Constituição Federal e, especialmente

I - a existência da União;

II - o livre exercício do *Poder Legislativo, do Poder Ju*diciário, e dos Poderes constitucionais dos Estados;

III - o exercício dos direitos políticos,individuais e sociais;

IV - a segurança interna do País;

V - *a probidade na administração;*

VI - a lei orçamentária; e

VII - *o cumprimento das leis e das decisões judiciais.*

Parágrafo Único - Esses crimes serão definidos em lei especial, que *estabelecerá as normas de processo e julgamento.*

Art. Depois que a Câmara dos Deputados declarar a *admissibilidade da acusação, contra o Presidente da República*, pelo voto de dois terços de seus membros, será ele submetido a julgamento *perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns*, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade

§ 1º - *O Presidente ficará suspenso de suas funções:*

a) nas infrações penais comuns, se recebida a denúncia *ou queixa-crime pelo Supremo Tribunal Federal;*

b) nos crimes de responsabilidade, após instauração do processo pelo Senado Federal.

§ 2º - Se,decorrido o prazo de cento e oitenta dias,o julgamento não estiver concluido,cessará o afastamento do Presidente,sem prejuizo do regular prosseguimento do processo.

§ 3º - Enquanto não sobrevier sentença condenatória nas *infrações penais comuns*,o Presidente da República não estará sujeito a prisão.

Art. - O Presidente da República,na vigência do seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício d e *suas funções.*

SEÇÃO IV
DO CONSELHO DE MINISTROS

Art. - Os Ministros de Estado, reunidos, formam o Conselho de Ministros cuja organização, funcionamento e atribuições são determinados em lei complementar.

Art. - O Conselho de Ministros será dirigido pelo Primeiro Ministro, nomeado pelo Presidente da República.

Art. - *Compete ao Conselho de Ministros:*

I - opinar sobre as questões encaminhadas pelo Presidente da República;

II - aprovar os decretos, as propostas de lei e examinar as questões suscitadas pelo Primeiro Ministro ou pelos Ministros de Estado;

III - elaborar Programas de Governo e apreciar a matéria referente a sua execução;

IV - elaborar proposta de Orçamento da União;

V - deliberar sobre as questões que afetem a competência de mais de um Ministério;

§ 1º - As resoluções do Conselho de Ministrso são tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros, competindo ao Primeiro Ministro o voto de qualidade, sem prejuízo daquele que ordinariamente lhe assiste.

§ 2º - Os atos do Presidente da República, que versem matéria resolvida pelo Conselho de Ministros, devem ser referendados pelo Primeiro Ministro e pelo Ministro competente.

§ 3º - As resoluções do Conselho de Ministros obrigam a todos os seus membros, que ficam por elas solidária e coletivamente responsáveis.

§ 4º - O Conselho de Ministros indicará ao Presidente da República os Secretários e Subsecretários de Estado, que responderão pelo expediente do Ministério durante os impedimentos dos Ministros de Estado.

Art A convocação do Conselho de Ministros far-se-á:

I - pelo Presidente da República, sempre que julgar necessária ou conveniente, cabendo-lhe a presidência, se comparecer à reunião;

II - pelo Primeiro Ministro, sempre que houver necessidade de deliberar sobre qualquer das matérias de sua competência;

III - pela maioria absoluta dos Ministros de Estado.

§ 1º - A reunião do Conselho de Ministros, quando regularmente convocada, efetuar-se-a dentro de vinte e quatro horas contadas da formalização do ato convocatório

§ 2º - O Conselho de Ministros terá funções consultivas para as decisões do Presidente da República, quando este presidir suas reuniões.

Art. O Conselho de Ministros dissolver-se-á:

I - ao início de nova legislatura;

II - pela renúncia coletiva dos Ministros de Estado;

III -pela exoneração do Primeiro Ministro;

IV - pela aprovação de moção de censura, por maioria absoluta dos membros da Câmara dos DEputados;

V - pela posse de novo Presidente da República eleito pelo suffagio direto.

Art. A Câmara dos Deputados poderá aprovar, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, moção de censura ao Governo, na pessoa do Primeiro Ministro

§ 1º - Observar-se-ão as seguintes regras para a censura.

a) a moção, fundada em razões de relevante interesse nacional, apenas deverá versar matérias sobre as quais exerça, o Conselho de Ministros, competência,

b) o requerimento de moção de censura, que terá por único destinatário o Primeiro Ministro, deverá ter a assinatura de um terço dos membros da Câmara dos Deputados;

c) o Primeiro Ministro deverá ser ouvido, em quarenta e oito horas, sobre o conteúdo da moção, assegurando-se-lhe o direito de comparecer pessoalmente ao plenário da Câmara dos Deputados para explicações,

d) a votação da moção de censura, em escrutínio secreto, observado o disposto nas alíneas anteriores, deverá estar concluída até cinco dias após a audiência do Presidente do Conselho de Ministros.

§ 2º - A moção de censura, uma vez aprovada,produzirá a dissolução do Conselho de Ministros, após decorrido o prazo de quarenta e oito horas, ressalvado o disposto no artigo seguinte.

§ 3º - A moção de que trata o parágrafo anterior não afetará a posição dos Ministros de livre escolha do Presidente da República.

§ 4º - A moção de censura, recusada pela Câmara dos Deputados, não poderá ser reapresentada na mesma sessão legislativa, exceto se subscrita pela maioria de seus membros.

Art. Em qualquer dos casos de censura, a segunda moção aprovada pela Câmara dos Deputados poderá ter seus efeitos suspensos por ato do Prebidente da República A suspensão será comunicada em mensagem à Câmara dos Deputados, que poderá recusála, mantendo a censura pelo voto de dois terços de seus membros.

Art. Na mesma sessão legislativa, a terceira censura contra o Primeiro Ministro autorizará o Presidente da República a dissolver a Câmara dos Deputados e a convocar novas eleições dentro de sessenta dias

§ 1º - A dissolução a que se refere este artigo não se fará, porém, nos seis meses iniciais e finais do período de quatro anos da legislatura da Câmara dos Deputados

§ 2º - Com a posse dos novos deputados após as eleições de que trata este artigo, iniciar-se-á nova legislatura

§ 3º - Dissolvida a Câmara dos Deputados, os mandatos dos deputados federais subsistirão até o dia anterior à posse dos novos eleitos.

Art. O Presidente da República somente poderá exonerar, por sua iniciativa, o Primeiro Ministro, autorizado pelo Conselho da República e quando tal se torne necessário para assegurar o regular funcionamento das instituições democráticas, comunicando as razões de sua decisão em mensagem ao Congresso Nacional, enviada no prazo máximo de quarenta e oito horas.

§ 1º - Os Ministros de Estado somente serão exonerados pelo Presidente da República a pedido do Primeiro Ministro, ressalvados aqueles de livre escolha presidencial.

§ 2º - A exoneração do Primeiro Ministro, por iniciativa do Presidente da República, implicará a exoneração dos demais integrantes do Conselho de Ministros

§ 3º - A faculdade prevista no caput deste artigo não poderá ser exercida por mais de três vezes dentro do mesmo mandato presidencial.

SEÇÃO V

DO PRIMEIRO MINISTRO

Art. Compete ao Primeiro Ministro

I - presidir o Conselho de Ministros, na ausência do Presidente da República;

II - participar das deliberações do Conselho de Ministros, com voz e voto, e subscrever os atos que dele emanem;

III - auxiliar o Presidente da República na direção da política geral de Governo e ser co-responsável por ela;

IV - coordenar as atividades administrativas do Poder Executivo;

V - convocar reuniões do Conselho de Ministros;

VI - instaurar processo legislativo que verse matéria inerente à competência do Conselho de MInistros, ressalvada a precedência de iniciativa do Presidente da República;

VII - expedir decretos e regulamentos de execução, nos casos a que se refere o inciso anterior, observada a precedência nele estabelecida;

VIII - exercer a direção superior da administração federal;

IX - elaborar, sob supervisão do Presidente da República Programa de Governo e apresentá-lo perante a Câmara dos Deputados,

X - indicar, para nomeação pelo Presidente da República, os Ministros de Estado e solicitar a sua exoneração,ressalvados aqueles de livre nomeação presidencial;

XI - promover a unidade da ação governamental, elaborar planos e programas nacionais e regionais de desenvolvimento, submetendo-os ao Congresso Nacional, depois de aprovados pelo Presidente da República.

XII - enviar, com supervisão do Presidente da República, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e a proposta de orçamento ao Congresso Nacional;

XIII - prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, as contas relativas ao exercício anterior, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa,

XIV - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração federal, na forma da lei;

XV - acompanhar os projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional, com a colaboração dos Ministros de Estado;

XVI - prover e extinguir os cargos públicos federais na forma da lei;

XVII - comparecer a qualquer das Casas do Congresso Nacional, ou às suas Comissões, quando convocado, ou requerer data para seu comparecimento;

XVIII - acumular, eventualmente, qualquer Ministério, ressalvados aqueles cujos titulares sejam de livre escolha do Presidente da República;

XIX - enviar mensagem ao Congresso Nacional ou a qualquer de suas Casas,

XX - exercer outras atribuições previstas nesta Constituição ou que lhe forem delegadas pelo Presidente da República

§ 1º - Para ausentar-se do País, o Primeiro Ministro está sujeito às mesmas normas previstas para as viagens do Presidente da República ao exterior.

§ 2º - O Primeiro Ministro deverá comparecer mensalmente ao Congresso Nacional para apresentar relatórios sobre a execução do Programa de Governo ou expor assunto de relevância para o País.

SEÇÃO VI

DOS MINISTROS DE ESTADO

Art. - Os Ministros de Estado, são auxiliares do Presidente da República e atuam sujeitos às suas diretrizes e em harmonia com as deliberações emanadas do Conselho de Ministros.

Art - O Presidente da República, ressalvadas as investiduras ministeriais de sua livre deliberação, nomeará os Ministros de Estado escolhidos dentre as indicações efetuadas pelo Primeiro Ministro.

Art. - Compete ao Ministro de Estado, além das atribuições que a Constituição e as leis estabelecerem:

I - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência, e referendar atos e decretos assinados pelo Presidente da República;

II - expedir instruções para execução das leis, decretos e regulamentos;

III - apresentar ao Presidente da República relatório semestral dos serviços realizados no Ministério;

IV - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Presidente da República, pelo Primeiro Ministro ou pelo Conselho de Ministros;

V - comparecer ao plenário do Congresso Nacional e das suas Comissões Técnicas, ou de qualquer das Casas que o compõem, por iniciativa própria ou mediante convocação, para debater, sem direito a voto, as proposições legislativas e as razões de veto, oriundas do Executivo.

§ 1º - Ao Ministro de Estado, sempre que comparecer às sessões do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, convocado ou não, é reconhecido o direito de tomar parte nos debates sobre proposições que envolvam matéria sujeita à área de sua competência.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, o Ministro de Estado não terá direito de voto, embora disponha da prerrogativa de permanecer no recinto.

TÍTULO

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO

CAPÍTULO

DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art - O poder de legislar é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Art. A Câmara dos Deputados detém a representação institucional do Povo e o Senado, a dos Estados-membros e do Distrito Federal.

Art. A eleição de Deputados e Senadores far-se-á simultaneamente em todo o País, mediante sufrágio universal e voto popular, direto e secreto.

Art. Não perde o mandato o Deputado ou Senador investido na função de Ministro de Estado, Secretário de Estado e Governador de Território ou doDistrito Federal.

Art. O Congresso Nacional reunir-se-á,anualmente, por direito próprio, na Capital da União, do primeiro dia útil de março a 30 de dezembro

§ 1º - A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á:

a) pelo seu Presidente, em caso de decretação de intervenção federal ou de utilização dos mecanismos constitucionais de defesa do Estado;

b) pelo Presidente da República, quando este a entender necessária, ou

c) por maioria absoluta da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

§ 2º - Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual for convocado.

Art. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros.

Art. Os Deputados e Senadores são invioláveis, no exercício do mandato, por opiniões, palavras e votos que houverem manifestado no desempenho do seu cargo.

§ 1º - Desde a expedição do diploma até a inauguração da Legislatura seguinte, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável ou decreto judicial de prisão civil.

§ 2º - No caso de flagrante de crime inafiançável, os autos serão remetidos, dentro de quarenta e oito horas, à Câmara respectiva, para que resolva sobre a prisão.

§ 3º - Os Deputados e Senadores não poderão ser processados, criminalmente, sem prévia licença de sua Câmara, salvo nos delitos contra a honra.

§ 4º - Se a Câmara respectiva não se pronunciar sobre o pedido, dentro de quarenta dias, contados de seu recebimento,ter-se-á como concedida a licença

§ 5º - A concessão de licença não impedirá, nas infrações penais, imputáveis a Deputados e Senadores, que a Câmara respectiva, por maioria absoluta, suspenda, a qualquer momento, por iniciativa da Mesa, o processo instaurado.

§ 6º - A denegação de licença e a sustação do processo criminal implicam suspensão da prescrição penal

§ 7º - Os Deputados e Senadores serão submetidos a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal

§ 8º - Não perde a imunidade o congressista nomeado Ministro de Estado, Secretário de Estado e Governador de Território ou do Distrito Federal.

§ 9º - A imunidade concedida a deputados estaduais, restrita aos limites territoriais do Estado, só pode ser invocada em face das autoridades judiciárias da jurisdição.

§ 10 - Os vereadores às Câmaras municipais somente gozarão de imunidade na esfera penal, observada a restrição prevista no parágrafo anterior, se assim o dispuser a Constituição estadual.

§ 11 - As imunidades de que trata este artigo são extensivas ao suplente imediato do parlamentar em exercício

§ 12 - As prerrogativas processuais dos Senadores e Deputados, arrolados como testemunhas, não subsistirão, se deixarem eles de atender, sem justa causa, no prazo de trinta dias, ao convite judicial.

Art O edifício e as instalações do Congresso Nacional são invioláveis Compete ao seu Presidente requisitar e autorizar o ingresso de membros das forças militares ou policiais quando as circunstâncias o exigirem.

Art. Decreto legislativo, denominado Regimento Interno, de iniciativa exclusiva das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, disporá sobre:

I - normas relativas à organização administrativa e funcionamento de ambas as Casas do Congresso Nacional;

II - o regime de incompatibilidades a que estarão sujeitos os membros do Poder Legislativo da União,

III - os critérios de fixação da remuneração mensal, que assegure aos congressistas a necessária independência, estipulado o seu valor real ao final de cada legislatura para a subseqüente, admitidos reajustes de acordo com o sistema geral de atualização salarial;

IV - a especificação de normas, diretrizes e princípios referentes às vantagens, aos direitos, aos deveres e aos impedimentos dos membros do Congresso Nacional;

V - a definição das hipóteses de perda do mandato e a disciplina processual para sua declaração, observadas as seguintes regras:

a) garantia de ampla defesa,

b) possibilidade de controle jurisdicional;

c) indicação de casos cujo processo seja instauráveIpor denúncia coletiva, formulada por um grupo de cidadãos, com domicílio eleitoral na circunscrição a que esteja vinculado o congressista,desde que assinada por um número equivalente a dez por cento, no mínimo, dos votos por ele recebidos na última eleição,

VI - o inquérito parlamentar, cujas comissões disporão de autoridade própria para efetuar buscas e apreensões e ordenar a condução coercitiva de testemunhas, podendo, para tanto, se necessário for, requisitar o auxílio da força policial,

VII - o direito de interpelação parlamentar que consistirá:

a) em pedido de informações dirigido pelo congressista ao Poder Executivo, sobre fato sujeito a processo legislativo em curso ou passível de fiscalização pelo Congresso Nacional ou qualquer de suas Casas; ou

b) em requerimento de convocação de Ministro de Estado, sempre que,por deliberação da maioria,for este notificado a comparecer perante o Congresso Nacional,as Casas que o compõem ou a qualquer de suas Comissões,para prestar,pessoalmente,informações acerca de assuntos previamente determinados;

VIII- os casos de licença do congressistas,sem perda do mandato;

IX- as hipoteses de convocação de suplente,

X - a incorporação às Forças Armadas de Deputados e Senadores,militares ou não,em tempo de paz ou de guerra

SEÇÃO II

DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art A Câmara dos Deputados compõe-se de até quatrocentos e oitenta e sete representantes do povo,eleitos pelo sistema estabelecido nesta Constituição e definido em lei,dentre cidadãos maiores de dezoito anos e noexercício dos direitos políticos.

§ 1º - Observado o limite máximo previsto neste artigo, o número de deputados,por Estado e pelo Distrito Federal,será estabelecido pela Justiça Eleitoral,para cada legislatura,proporcionalmente à população,com reajuste necessário para que nenhum Estado tenha mais de sessenta ou menos de oito deputados.

§ 2º - Excetuado o de Fernando de Noronha,cada Território será representado na Câmara dos Deputados por quatro Deputados,

§ 3º - Cada legislatura durará quatro anos.

Art. - Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

I - declarar, por dois terços dos seus membros, a admissibilidade de acusação contra o Presidente da República e os Ministros de Estado que sejam de sua livre escolha;

II - proceder à tomada de contas do Presidente da República, quando não apresentadas ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa,

III - propor projetos de lei que criem ou extingam cargos de seus serviços e fixem os respectivos vencimentos;

IV - aprovar, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, moção de censura ao Conselho de Ministros, na pessoa do Primeiro Ministro;

V - editar resoluções.

SEÇÃO III

DO SENADO FEDERAL

Art. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos pelo voto direto e secreto, segundo o princípio majoritário, dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos e no exercício dos direitos políticos.

§ 1º - Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º - A representação de cada Estado e do Distrito Federal *renovar-se-á de quatro em quatro anos, alternadamente*, por um e dois terço.

Art. Compete privativamente ao Senado Federal:

I - julgar o Presidente da República nos crimes de responsabilidade e os Ministros de Estado nos crimes da mesma natureza, conexos ou não com aqueles;

II - processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal *e o Chefe do Ministério Público da União nos crimes de* responsabilidade;

III - aprovar, previamente, por voto secreto,a escolha de magistrados, nos casos determinados pela Constituição, dos Ministros do Tribunal de Contas da União, dos Chefes de missão diplomática de caráter permanente, dos Governadores de Territórios e do Distrito Federal, do Procurador-Geral da República, do Presidente e diretores do Banco Central do Brasil, e, quando determinado em lei, a de outros servidores,

IV - autorizar empréstimos, operações ou acordos externos, de qualquer natureza, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante proposta do Poder Executivo Federal,

V - *suspender, após avaliação discricionária*, fundada em razões de relevante interesse econômico ou social, a execução, no todo ou em parte, de lei ou ato, declarados inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;

VI - propor projetos de lei que criem ou extingam cargos de seus serviços e fixemos respectivos vencimentos;

VII - suspender, exceto nos casos de intervenção decretada, a concentração de força federal nos Estados, quando as necessidades de ordem, pública não a justifiquem;

VIII - editar resoluções.

Parágrafo único - Nos casos previstos nos ítens I e II, funcionará como Presidente do Senado Federal o do Supremo Tribunal Federal; somente por dois terços de votos será proferida a sentença condenatória, e a pena limitar-se-á à perda do cargo, com inabilitação, por cinco anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo de ação da Justiça ordinária.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

Art. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União.

Parágrafo único - As matérias, que não se incluam no domínio normativo da lei, estão sujeitas à disciplina regulamentar autônoma do Presidente da República.

SEÇÃO V

DO CONGRESSO NACIONAL

Art. É competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre os tratados, convenções e atos internacionais, ou qualquer de suas alterações, celebrados *pelo Presidente da República*;

II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra e a fazer a paz; a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, nos casos previstos em lei complementar;

III - ratificar, pelo voto de dois terços de seus membros, a pedido do Presidente da República, lei federal cuja inconstitucionalidade tenha sido declarada pelo Poder Judiciário, e que, a juízo do Chefe do Executivo, seja considerada essencial ao bem-estar do povo e à promoção ou defesa do interesse nacional, caso em que ficará sem efeito a decisão judicial;

IV - aprovar ou suspender a intervenção federal ou o estado de defesa;

V - aprovar a incorporação ou desmembramento de áreas *de Estados ou de Territórios*;

VI - mudar temporariamente a sua sede;

VII - fixar, para viger na Legislatura seguinte, os subsídios do Presidente da República e dos Ministros de Estado;

VIII - deliberar sobre decretos-leis expedidos pelo Presidente *da República*;

IX - elaborar o seu Regimento Interno

Parágrafo único - Os tratados, convenções ou atos internacionais, uma vez incorporados ao direito positivo interno, possuem igual autoridade e situam-se no mesmo plano de validade e de eficácia das leis internas, regulando-se eventual conflito pelos princípios do direito intertemporal ou pelo que dispuser a ordem jurídica nacional.

SEÇÃO VI

DA COMISSÃO REPRESENTANTIVA

Art. *Ao termo de cada sessão legislativa*, o Congresso Nacional elegerá dentre os seus membros, em votação secreta, uma Comissão Representativa, que o substituirá, nos períodos de recesso e até o início da sessão subseqüente, investida das seguintes atribuições.

I - zelar pelas prerrogativas institucionais do Poder Legislativo e das imunidades e garantias de seus membros; e

II - velar pela supremacia da Constituição e pelo respeito e observância das liberdades públicas.

Art. A Comissão Representativa é composta de trinta e um membros efetivos, inclusive o Presidente, e igual número de suplentes.

Parágrafo único - A Presidência da Comissão Representativa *caberá ao Presidente do Congresso Nacional, na forma regimental*.

SEÇÃO VII

DO PROCESSO NORMATIVO

Art. O processo normativo compreende a formação de atos revestidos de eficácia constitucional ou legal, cuja elaboração decorre do exercício:

I - do poder de reforma constitucional,atribuído ao Congresso Nacional, ou

II - do poder de legislar, deferido:

a) ao Congresso Nacional; e

b) ao Presidente da República

SUBSEÇÃO I

DO PODER DE EMENDA

Art. A Constituição *poderá ser emendada mediante* proposta:

I - da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, por voto favorável de um terço de seus membros,

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, por um terço de seusmembros.

§ 1º - A Constituição não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de estado de defesa.

§ 2º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

a) - *a forma federativa de Estado*;

b) - a forma republicana de governo;

c) - o voto direto, secreto, universal e periódico;

d) - a separação dos Poderes; e

e) - os direitos e garantias individuais

Art. A proposta de emenda à Constituição será discutida e votada em sessão do Congresso Nacional, em dois turnos, com *intervalo mínimo de noventa dias, considerando-se aprovada quando* obtiver, em ambas as votações, o voto favorável de dois terços de seus membros.

Art. A proposta de emenda rejeitada não pode ser apresentada na mesma sessão legislativa.

SUBSEÇÃO II

DO PODER DE LEGISLAR

Art. O poder de legislar compreende a elaboração:

I - pelo Congresso Nacional:

a) de leis, que *podem ser*:

1) complementares à Constituição; e

2) ordinárias;

b) de decretos legislativos e resoluções;

II - pelo Presidente da República, de decretos-leis ou *leis delegadas*

SUBSEÇÃO III

DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. A iniciativa do processo de elaboração das leis compete.

I - na esfera do Poder Legislativo, a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal,

II - na esfera do Poder Executivo:

a) ao Presidente da República; ou

b) ao Primeiro Ministro;

III - na esfera do Poder Judiciário, aos Tribunais Superiores com jurisdição em todo o território nacional;

IV - *na esfera da sociedade civil, a um conjunto de eleitores*, na forma desta Constituição.

Art. Cabe, privativamente, ao Presidente da República, a iniciativa de leis que:

I - criem cargos, funções ou empregos públicos ou aumentem *a sua remuneração*;

II - disponham sobre organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

III - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas,

IV - disponham sobre servidores públicos da União, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria *de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade*

Art. Não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista:

I - nos projetos cuja iniciativa seja da exclusiva competência do Presidente da República ou do Primeiro Ministro;

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e dos Tribunais federais.

Art. A discussão e votação dos projetos de lei de *iniciativa do Presidente da República, do Primeiro Ministro* e dos Tribunais federais terão início na Câmara dos Deputados, salvo o disposto no inciso II, do § 1º, deste artigo.

§ 1º - O Presidente da República poderá solicitar que projetos de lei de sua iniciativa sejam apreciados:

a) em quarenta e cinco dias, em cada uma das Casas;

b) em quarenta dias, pelo Congresso Nacional.

§ 2º - Não havendo deliberação *nos prazos do parágrafo* anterior, o projeto será incluído na ordem do dia das dez sessões consecutivas e subseqüentes; se ao final dessas, não for apreciado, ficam sobrestadas as demais proposições até a votação final do projeto, ressalvadas as referidas no art. , § 2º.

§ 3º - A apreciação das emendas do Senado Federal pela Câmara dos Deputados, far-se-á, nos casos deste artigo, nas dez sessões subseqüentes em dias sucessivos, sob pena de rejeição.

§ 4º - Os prazos do § 1º não correm nos períodos de recesso do Congresso Nacional nem se aplicam aos projetos de codificação.

Art. *O projeto de lei sobre matéria financeira se*rá aprovado por maioria absoluta, devendo, sempre, conter a indicação dos recursos correspondentes.

Art. O projeto de lei aprovado por uma Câmara será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, sendo enviado à sanção ou promulgação, se a Câmara revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único - Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.

Art. O projeto de lei que receber parecer contrário, na comissão de mérito, será tido por rejeitado e o que for aprovado por dois terços na referida comissão, será enviado à Câmara revisora, dispensado o pronunciamento do plenário da Casa respectiva.

Art. A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República que, aquiescendo, o sancionará, promulgando a lei, que terá vigência na data de sua publicação, exceto se dispuser em contrário.

§ 1º - Se o Presidente da República julgar o projeto,no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, *vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis*. Publicar-se-ão no Diário Oficial da União as razões do veto ou do pedido de reconsideração.

§ 2º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso, de número ou de alínea.

§ 3º - Decorrido o prazo de quinze dias úteis, o silêncio do Presidente da República importará em sanção.

§ 4º - O Presidente da República comunicará as razões do veto ao Presidente do Senado, considerando-se aprovado o projeto que, apreciado dentro de trinta dias, a contar do seu recebimento,obtiver o voto de dois terços dos membros de cada uma das Casas do Congresso, reunidas em sessão conjunta. Nesse caso, será o projeto promulgado pelo Presidente do Senado Federal e, na sua falta, pelo Vice-Presidente

§ 5º - *Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido* no § 4º, o projeto será incluído na ordem do dia, nas dez sessões subseqüentes em dias sucessivos. Se, ao final dessas, não for apreciado, será tido por rejeitado.

§ 6º - Se o Presidente da República não promulgar a lei dentro de quarenta e oito horas, aplicar-se-á a regra constante do parágrafo anterior.

§ 7º - A autoridade que promulgar a lei ordenar-lhe-á a publicação dentro de vinte e quatro horas.

Art. A matéria constante do projeto de lei rejeitado ou não sancionado somente poderá constituir objeto de novo projeto na sessão legislativa seguinte.

Art. *As leis delegadas serão elaboradas pelo Presidente* da República, devendo a delegação ser por este solicitada ao Congresso Nacional

§ 1º - Não serão objeto de delegação os atos da competência exclusiva do Congresso Nacional, os da competência privativa da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, a matéria reservada a lei complementar, nem a legislação sobre:

a) organização do Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;

b) nacionalidade, cidadania e direitos individuais, políticos e eleitorais;

c) o orçamento.

§ 2º - A delegação ao Presidente da República terá a forma de resolução do Congresso Nacional, que especificará seu *conteúdo e os termos do seu exercício*.

§ 3º - Se a resolução determinar a apreciação do projeto pelo Congresso Nacional, este a fará em votação única, vedada qualquer emenda.

Art. As leis complementares somente serão aprovadas *por maioria* absoluta.

Parágrafo único - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação, à Câmara dos Deputados, de projeto de lei devidamente articulado e subscrito por, no mínimo, três décimos por cento do eleitorado nacional, distribuídos em pelo menos cinco Estados, com não menos de um décimo por cento dos eleitores de cada um deles.

Art. *O Presidente da República, em casos de urgência*, de necessidade ou de interesse público relevante, poderá editar decretos-leis.

§ 1º - Publicado o texto, que terá vigência imediata, o decreto-lei, com as respectivas razões, será submetido pelo Presidente da República, dentro de dez dias, ao Congresso Nacional.

§ 2º - O Congresso Nacional deverá apreciar o decreto-lei dentro de sessenta dias contados do termo do prazo previsto no parágrafo anterior, podendo emendá-lo.

§ 3º - Se decorrer o prazo a que se refere o § 2º sem qualquer deliberação pelo Congresso Nacional, será ele imediatamente incluído na ordem do dia, nas dez sessões subseqüentes em dias sucessivos. Se, ao final dessas, não for apreciado, considerar-se-á aprovado, com prejuízo das emendas.

§ 4º - A rejeição total ou parcial do decreto-lei não implicará a nulidade dos atos e das relações jurídicas que se formaram durante a sua vigência, restabelecendo-se, integralmente, a eficácia dos atos legislativos, cuja aplicabilidade ficara suspensa em virtude de sua edição

§ 5º - Se o decreto-lei não for aprovado pelo Congresso Nacional, ficará o Presidente da República impedido de reeditá-lo no decurso da mesma sessão legislativa.

SEÇÃO VIII

DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. A elaboração das propostas de orçamento obedecerá a prioridades, quantitativos e condições estabelecidas em lei de diretrizes orçamentárias previamente aprovadas por lei de iniciativa do Primeiro Ministro.

Art. Os projetos de lei de que trata esta Seção serão remetidos pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, nos prazos seguintes:

I - o de diretrizes orçamentárias, até oito meses e meio antes de findo o exercício financeiro;

II - os relativos aos orçamentos anual e trienal, até quatro meses antes do início do exercício financeiro subseqüente.

§ 1º - O Presidente da República poderá enviar mensagem ao Congresso Nacional para propor modificações nos projetos a que se refere este artigo, enquanto não estiver concluída a votação, na comissão mista, da parte cuja alteração é proposta.

§ 2º - O projeto de lei de que trata o inciso I, se não for objeto de deliberação até o final da sessão legislativa anual, será devolvido para sanção, ficando o Presidente da República autorizado a promulgá-lo como lei.

§ 3º - Não será objeto de deliberação a emenda de que decorra aumento de despesa global prevista, salvo quando:

a) compatível com o plano plurianual de investimentos, com a lei de diretrizes orçamentárias, ou com ambos, conforme o caso; e

b) indique os recursos necessários, desde que provenientes do produto de operações de crédito ou de alterações na legislação tributária; e

c) é vedado indicar, na emenda, como fonte de recursos, o excesso de arrecadação.

§ 5º - Aplicam-se aos projetos de lei de que trata esta Seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

SEÇÃO IX

DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL

Art. A fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das suas entidades, quanto aos aspectos de legalidade, eficiência, economicidade e moralidade administrativa, será exercida pelo Congresso Nacional, pelo Tribunal de Contas da União e pelos sistemas de controle interno de cada um dos Poderes, na forma estabelecida em lei.

§ 1º - Compete ao Tribunal de Contas da União:

a) examinar as contas prestadas, anualmente, ao Congresso Nacional, pelo governo da União, emitindo sobre elas o seu parecer, no prazo de noventa dias;

b) julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por bens ou valores públicos da União e das entidades, por ela criadas, mantidas, controladas, ou de que participe, direta ou indiretamente, bem assim daqueles que deram causa a perda, extravio ou irregular aplicação, de que resulte prejuízo à Fazenda Nacional,

c) realizar fiscalização, inspeção, investigação e auditoria orçamentária, financeira, operacional e patrimonial nos órgãos dos Poderes da União, bem assim das suas entidades, referidas no item anterior;

d) acompanhar a execução orçamentária, bem como as licitações, os concursos públicos e os casos de acumulação de cargos, empregos ou funções, verificando a legalidade dos atos de que resulte receita ou despesa pública, inclusive os das entidades referidas nos itens anteriores;

e) apreciar, para fins de registro, a legalidade dos contratos de grande vulto, bem assim a dos atos concessivos de disponibilidade, aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensões civis ou militares, com suas alterações, desde que sejam pagas à conta do Tesouro Nacional,

f) representar ao Presidente da República, às Casas do Congresso Nacional, ao órgão do Ministério Público competente, para os fins cabíveis, nos casos de irregularidade grave, abuso de poder ou infração que possa configurar ilícito penal; e

g) aplicar multa aos responsáveis, nos caos de irregularidade, ilegalidade ou infração às normas de administração financeira, condenando-os por alcances, débitos ou prejuízos causados à Fazenda Pública, hipóteses em que as decisões terão eficácia de sentença, inclusive para execução, como título judicial

§ 2º - Consideram-se também valores públicos, para efeito deste artigo, as contribuições referidas no art (sociais, do mínio econômico e categorias profissionais), bem como quaisquer outros recursos arrecadados com caráter compulsório ou retidos a título de incentivo fiscal e os decorrentes do pagamento de serviços públicos, inclusive tarifas, pedágios e custas.

Art. O Tribunal de Contas da União tem sede no Distrito Federal, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território nacional, cabendo-lhe elaborar o seu Regimento e praticar os atos de sua economia interna, conforme os demais Tribunais Superiores do País.

Parágrafo único - Os Ministros do Tribunal de Contas da União, em número de nove, terão iguais garantias, prerrogativas, vencimentos e impedimentos dos membros do Supremo Tribunal Federal e serão nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros natos, maiores de trinta e cinco anos, idoneidade moral, reputação ilibada e notórios conhecimentos jurídicos, econômicos, financeiros ou de administração pública

Art Lei complementar estabelecerá normas gerais de administração financeira e de controle, no âmbito dos Poderes Públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem assim quanto às condições para criação de Tribunais de Contas municipais.

Parágrafo único - A lei ordinária dispora sobre o sistema de controle interno, com a finalidade de:

a) acompanhar a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União, para avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual de investimentos;

b) controlar e fiscalizar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração federal, bem como a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, visando comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência;

c) exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem assim dos direitos e haveres da União,

d) apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, bem assim dos direitos e haveres da União,

e) dar conhecimento ao Tribunal de Contas da União, de qualquer irregularidade ou abuso de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. Os atos a que o Tribunal de Contas da União recusar o registro ou que forem por ele impugnados, dentre aqueles referidos nos itens IV e V, do § 1º, do art. , deverão ser sustados e desfeitos após tornada definitiva a respectiva decisão, pelo decurso do prazo para recurso ou se este resultar desprovido, podendo, porém, o Presidente da República mantê-los em execução, com recurso de ofício para o Congresso Nacional, exceto nos casos de licitação e contrato, cuja impugnação a este será comunicada diretamente, com efeito suspensivo.

§ 1º - O Tribunal, ante as razões do despacho presidencial, poderá reconsiderar a sua decisão anterior, ficando prejudicado o recurso.

§ 2º - O órgão do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, poderá das decisões dele recorrer para o Congresso Nacional, das quais não caiba o recurso ou a comunicação referida no final deste artigo e quando relacionados com os mesmos atos nele indicados

§ 3º - Não se pronunciando o Congresso Nacional, no prazo de 45 dias, prevalecerá a decisão do Tribunal, que tenha sido objeto do recurso ou da comunicação.

§ 4º - O Tribunal de Contas da União, por iniciativa própria ou do Ministério Público, bem assim por solicitação do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou das Comissões de qualquer um destes órgãos, poderá promover inspeções ou auditorias, determinar diligências ou requisitar processos e documentos referentes a atos sujeitos ao seu controle

§ 5º - A lei disporá sobre os recursos cabíveis das decisões do Tribunal e seus respectivos prazos, cabendo ao seu Regimento Interno e ao dos órgãos referidos no parágrafo anterior disciplinar, supletivamente, sobre os procedimentos no âmbito de cada qual.

Art Os Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios que o instituírem, cujo número de membros não poderá ser superior a sete, deverão seguir o modelo do Tribunal de Contas da União, quanto à forma de composição, organização e competência, assegurando-se aos seus Conselheiros garantias, prerrogativas, vencimentos e impedimentos iguais aos dos Desembargadores das respectivas unidades da federação

J U S T I F I C A Ç Ã O

Em discurso pronunciado perante o plenário da Assembléia Nacional Constituinte, observamos que "o povo brasileiro sempre quis atribuir a determinada pessoa a responsabilidade de governar porque, antes de tudo, sempre quis ter a dirigir seus destinos, alguém que fosse responsável perante ele, povo, e nós perante terceiros"

A forma de Governo proposta no Projeto da Constituição ora sob exame da Assembléia Nacional Constituinte desconhece essa realidade sócio-política e cultural e intenta levar o País para um sistema de Governo que foge das características tradicionais da nossa vida republicana. As intenções é impor o parlamentarismo — o Governo de Gabinet — mesmo que alternado com a incorporação de algumas regras do presidencialismo, como a eleição direta do Presidente da República, e outras concessões que, em verdade, apenas tornará mais difícil sua aceitação sobretudo porque não define com exatidão a chefia do Governo.

A nossa proposta preserva o presidencialismo, reforça os poderes do Congresso Nacional, nas assegura o comando unificado do Governo a ser exercido pelo Presidente da República

O regime presidencial tem sido, ao longo de nossa história republicana, uma das instituições características do sistema constitucional brasileiro.

Com a proclamação da República, em 1 889, inaugurou-se, na prática das instituições brasileiras, a observância do modelo presidencial, sob cuja égide passou a estruturar-se o Estado.

A crescente expansão dos poderes deferidos ao Presidente da República acentuou-se, progressivamente, a cada momento, até atingir, no ordenamento vigente, uma situação de quase absoluto desequilíbrio entre os Poderes do Estado, com a conseqüente degradação institucional do Legislativo e do Judiciário.

O perfil autoritário da Carta Constitucional em vigor refletiu-se na centralização orgânica do Poder, a evidenciar a inquestionável supremacia do Executivo em face dos demais órgãos da soberania nacional.

No presente momento histórico, em que se registra a inflexão do processo autoritário de Governo, torna-se imperioso purificar o Executivo aos Poderes Legislativo e Judiciário, restabelecendo a fórmula clássica, divisada por Locke, Montesquieu e Benjamin Constant, de conter o poder pelo próprio poder, num sistema de harmonia institucional, de freios e contrapesos, que permita, na prática do Estado, o controle recíproco entre os poderes da República

A proposta, ora submetida à deliberação dos Senhores Constituintes, visa a tornar explícita a conformação triangular do poder, nela divisando, de uma lado, o conjunto da cidadania (eleitorado), cuja vontade atua como fator de legitimação das instituições do Estado, e, de outro, o Legislativo e o Governo, que detêem o poder por delagação popular.

A presença inafastável dessa tríade no processo governamental, tal como vem este disciplinado no texto proposto, assegura permanente e recíproco controle entre os detentores do poder, neutralizando, desse modo, o absolutismo estatal.

A proposta que ora apresentamos não institui um regime parlamentar de governo e nem confere ao Poder Executivo uma estrutura dualista, que compartilhe as atribuições inerentes à Chefia de Estado e à Chefia de Governo entre o Presidente da República e o Primeiro-Ministro.

O texto preconiza um Executivo monocrático, em que as funções de Estado e de Governo acham-se concentradas no Presidente da República, que as exercerá com o auxílio do Conselho de Ministros.

Para obstar, no entanto, o controle hegemônico do processo de governo, pelo Presidente da República, a proposta limita-lhe a ação política, na esfera de condução dos negócios da Administração Federal, cuja Chefia incumbirá ao Primeiro-Ministro, auxiliado pelo Conselho de Ministros, cujas resoluções serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros. Mais, ainda: os atos do Presidente da República, que versarem questão resolvida pelo Conselho de Ministros, deverão ser referendados, como condição de sua validade e eficácia, pelo Primeiro-Ministro e pelo Ministro competente.

Nota-se, aí, a instituição, na própria esfera do Poder Executivo, de um sistema de controle horizontal intraorgânico, suficientemente apto a inibir o absolutismo da vontade presidencial.

A sujeição do Presidente da República ao princípio da colegialidade constituirá a mais eficiente garantia de participação democrática do colégio ministerial no processo decisório de governo

O princípio da colegialidade refletirá, de modo inequívoco, a primazia da vontade majoritária, a única que pode e deve prevalecer nos órgãos coletivos A vontade da maioria dos Ministros de Estado passará a revestir-se de uma relevância juridicamente mais intensa

O Colégio ministerial deixa de constituir mero corpo de auxiliares diretos do Presidente da República. Os Ministros de Estado, nos termos deste Substitutivo, "ganham espaço, autonomia e multiplicam-se os senhores de soluções" (v. HINDEMBURGO PEREIRA DINIZ, "A Monarquia Presidencial", p 126, 1984, Ed. Nova Fronteira).

A análise do texto que ora submetemos à Assembléia Nacional Constituinte permite verificar que, nele, se contém clara reação à estrutura do poder singular na esfero do Executivo.

E é neste ponto, precisamente, que reside um dos aspectos mais importantes da proposta inclusa, que institucionaliza mecanismos específicos de contenção do poder presidencial, ensejando tanto ao Conselho de Ministros como ao Congresso Nacional uma decisiva participação no processo de governo.

Os procedimentos de fiscalização estabelecidos nesta proposta Substitutiva, atendem a necessidade de solucionar, no domínio da Constituição e sob o império das regras que dela emanam, qualquer possível conflito institucional pelo controle do poder.

E outro lado, consubstancia normação pertinente à responsabilidade do Chefe do Executivo.

Um dos aspectos centrais do regime presidencial de governo é a definição da responsabilidade do Presidente da República.

Esta proposta explicitam a dupla responsabilidade do Chefe do Poder Executivo da União, quer no plano político-administrativo, quer na esfera penal comum, identificando os valores políticos, ótico e jurídicos que a ordem constitucional deseja ver preservados.

E define, ainda, o procedimento a ser observado no processamento de denúncias formuladas contra o Presidente da República, que terá, como hoje ocorre, o Senado Federal e o Supremo Tribunal Federal como os seus juízes naturais nos crimes de responsabilidade e nos ilícitos penais comuns, respectivamente.

Dentre os pontos inovadores, há um que merece atenção.

Trata-se de regra que confere inviolabilidade ao Presidente da República, que não poderá sofrer, nos ilícitos penais, qualquer tipo de prisão enquanto não sobreviver, em caráter definitivo, sentença penal condenatória

Fiel à tradição republicana brasileira, propomos concentrar, no Presidente da República, a dupla condição de que ele, hoje, está investido a de Chefe de Estado e a de Chefe de Governo.

A nova disciplina constitucional do Poder Executivo, subjacente um novo modelo presidencial, pretende institucionalizar, um regime de governo, em que as atribuições executivas, na esfera dos negócios pertinentes à Administração Pública, se apresentem funcionalmente repartidas entre o Presidente da República, o Primeiro-Ministro e o Conselho de Ministros.

O perfil deste modelo assenta-se, fundamentalmente, nos seguintes pontos:

(1) unidade de Chefia (Estado e Governo) na pessoa do Presidente da República;

(2) investidura no ofício presidencial por sufrágio universal e voto popular, direto e secreto;

(3) mandato do Presidente da República limitado a um qüinqüênio, vedada a possibilidade de recondução para o período imediatamente subseqüente,

(4) extinção da figura do Vice-Presidente da República;

(5) eleição indireta do Presidente da República, pelo Congresso Nacional, na hipótese singular de vacância de seu cargo nos dois últimos anos de seu mandato;

(6) possibilidade de consultas plebiscitárias, por iniciativa presidencial, vinculando-se, o Chefe do Executivo e os demais poderes da República, aos resultados proclamados,

(7) "recall" de decisões judiciais, mediante proposta do Presidente da República ao Poder Legislativo, que, ratificando por dois terços dos votos dos membros que o compõem, poderá tornar insubsistente decisão do STF, declaratória de inconstitucionalidade de lei federal, reputada de grande interesse social;

(8) direção do Conselho de Ministros pelo Primeiro-Ministro, que será nomeado pelo Presidente da República;

(9) nomeação dos Ministros de Estado pelo Presidente da República, mediante indicação feita pelo Primeiro-Ministro, excetuados os Ministros Militares e das Relações Exteriores, imunes ao juízo congressual de censura, que serão nomeados, livremente, por decisão presidencial Ressalte-se, neste ponto, que os Ministros de livre nomeação exercem atribuições que, por sua natureza mesma, com

preendem-se no alcance do desempenho presidencial de suas funções de Estado (relações internacionais e defesa da comunidade estatal). Os Ministros militares sempre exerceram, na tradição brasileira, postos de comando. O modelo constitucional brasileiro outorga ao Presidente da República o comando supremo das Forças Armadas, competindo aos Chefes militares, dentro do princípio hierárquico que lhes impõe o dever de lealdade e de obediência, plena sujeição ao seu comandante — em — chefe. Não teria sentido, destarte, que, nesse plano, houvesse interferência externa de um outro Poder, que se rasse, até, a interrupção dessa relação entre comandante e comandados;

(10) outorga de competência ampla ao Conselho de Ministros, nas matérias relacionadas à condução dos negócios da Administração Federal;

(11) necessidade de referenda ministerial, como condição de validade e de eficácia dos atos do Presidente da República;

(12) sujeição do Conselho de Ministros, sempre na pessoa do Primeiro-Ministro, ao juízo de censura da Câmara dos Deputados que se formalizará através de moção aprovada pelo voto da maioria absoluta dos congressistas. Os Ministros de livre nomeação do Presidente da República não estarão sujeitos a qualquer voto de censura;

(13) possibilidade de dissolução da Câmara dos Deputados, por determinação presidencial, após a terceira censura na mesma sessão legislativa;

(14) convocação de eleições extraordinárias, na hipótese do item precedente, reiniciando-se em conseqüência, e após constituída a Câmara dos Deputados, uma nova legislatura (período quadrienal),

(15) previsão dos crimes de responsabilidade (infrações político-administrativas) do Presidente da República.

FORTALECIMENTO DO CONGRESSO

A necessidade de impor limitações jurídicas ao exercício do poder estatal e a exigência de preservar, em benefício da pessoa, o regime das liberdades públicas situam-se na gênese do processo de organização democrática e constitucional do Estado.

O constitucionalismo, como processo e como movimento, projetando-se numa dimensão político-jurídica, tornou-se responsável, a partir do século XVIII, pela instauração de uma ordem normativa, *destinada a conter a onipotência do Estado.*

A liberdade dos destinatários do poder, numa comunidade estatal concreta, decorre, necessariamente, da eficácia do sistema nela instituído, que estabeleça mecanismos de vigilância sobre o processo de governo.

A divisão do poder constitui princípio fundamental de limitação da autoridade estatal. Nela reside a garantia mesma de respeito e proteção às liberdades públicas.

Não foi por outra razão que a Carta Imperial brasileira, de 1.824, assinalou que a divisão dos Poderes Políticos constituía o "princípio conservador dos Direitos dos Cidadãos, e o mais seguro *meio de fazer efetivas as garantias, que a Constituição Oferece*".

Mais expressiva, ainda, foi a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, promulgada pela Assembléia Nacional francesa, em 1.789, pois enfatizava que não teria Constituição a Sociedade, na qual a garantia dos direitos não estivesse assegurada, e nem a separação de poderes determinada.

O sentido democrático que deve inspirar o processo de consolidação de nossas instituições repele qualquer sistema que gere a concentração de poderes.

Daí a necessidade, na esfera da divisão funcional do poder, de estabelecer um regramento constitucional que confira independência ao Poder Legislativo e permita aos *membros nele investidos a vigilância* sobre o exercício dos demais poderes da República.

O Poder Legislativo constitui, em essência, o instrumento fundamental do governo representativo.

É nele que se realiza, em plenitude, o princípio reitor do Estado democrático, cujo poder deriva do justo consentimento dos governadores.

Assim, é imperioso dotar o Poder Legislativo, no Estado brasileiro, de estruturas, garantias e mecanismos que o viabilizem a cumprir as três missões fundamentais para as quais foi instituído: legislar, representar e fiscalizar.

Esta proposta objetiva a tornar o Legislativo um poder verdadeiramente autêntico.

A emenda consagra na organização do Poder Legislativo, o bicameralismo, sitema que tem sido tradicional entre nós, desde a Carta Imperial de 1.824.

EMENDA 1P18969-1

Autor: Senador RAIMUNDO LIRA — Partido: PMDB

Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO — Data: 13/08/87

Texto/Justificação:

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 478 os seguintes parágrafos.

§ - O funcionário público que tenha sido aposentado ilegalmente terá o ato de aposentação declarado nulo e será obrigado a restituir o que houver percebido na inatividade ou trabalhar o mesmo período para poder computá-lo para efeito de aposentadoria, bem como a complementar o tempo de serviço que faltar.

§ - Em caso de percepção de pensão em decorrência de ato ilegal de aposentadoria será procedida à revisão de valor que será proporcional ao tempo de efetivo serviço.

JUSTIFICAÇÃO

A Imprensa tem, freqüentemente, noticiado a existência de numerosos casos de aposentadorias fraudulentas, muitas dela em conluio com servidores das instituições de previdência. Além dos procedimentos administrativos ou penais, já previstos pela legislação ordinária, a Emenda busca uma forma de ressarcimento do Erário para a hipótese, seja pela restituição dos valores indebitamente recebidos, seja pela prestação de trabalho compensatório.

EMENDA 1P18970-5

Autor: Senador RAIMUNDO LIRA — Partido: PMDB

Plenário/Comissão/Subcomissão: — Data: 13/08/87

Texto/Justificação:

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 91.

Art. 91 - ...., sendo vedada a acumulação, salvo nos casos previstos nesta Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

O preceito do artigo 91 do Projeto implica em considerável avanço no campo da prestação previdenciária aos beneficiários do servidor falecido, ao determinar que o valor da pensão deva corresponder ao total da remuneração por ele percebida. Para manter, *no entanto, coerência com dispositivo assemelhado referente à proi*bição de acumular proventos, estamos propondo a presente Emenda, vedando, igualmente, acumulação de pensões.

EMENDA 1P18971-3

Autor: Constituinte FRANCISCO COELHO — Partido: P F L

Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO — Data: 13/08/87

Texto/Justificação:

Dê-se ao *caput* do Artigo 318 do Projeto de Constituição a seguinte redação, e acrescente-se os seguintes itens, mantendo-se seus atuais parágrafos:

"Art. 318 Compete à União promover a reforma agrária, pela desapropriação, por interesse *social, da propriedade territorial rural improdutiva*, em zonas prioritárias, mediante pagamento de prévia e justa indenização e obedecerá aos seguintes condicionamentos, constantes de Lei Complementar à Constituição

I - não atingirá a propriedade que tenha pelo menos cinqüenta por cento da área cultivada,

II - a adoção de terras ao lavrador que não possua nenhuma propriedade se fará pelo regime de comodato, por vinte anos, depois dos quais lhe será conferido o título definitivo, se a gleba encontrar-se inteiramente cultivada por ele e sua família

III - as terras para reforma agrária serão parceladas *entre dez e cinqüenta hectares*, conforme a região,

IV - o Governo garantirá assistência técnica, creditícia *cooperativa a preços mínimos aos que* cultivam terras decorrentes da reforma agrária,

V - são isentas de imposto fundiário, qualquer que *seja sua forma ou denominação, as propriedades'* com mais de metade da área cultivada e até cem hectares."

JUSTIFICAÇÃO

Repugnamos uma reforma agrária paternalista e deseja*mo-la produtiva, compensando o esforço de quem realmente cultiva*, com eficiência, a gleba rural, por vocação. Propugnamos um parcelamento dentro da realidade nacional, dada a diversidade das regiões e propomos assistência governamental ao esforço do rurícola, *reconhecendo a essencialidade dada sua tarefa para o desenvol*vimento nacional. Prevemos a isenção para a pequena propriedade, não apenas como estímulo à produção, mas para liberar o pequeno lavrador da nossa incorrigível organização tributária

EMENDA 1P18972-1

Autor: Constituinte FRANCISCO COELHO — Partido: P F L.

Plenário/Comissão/Subcomissão: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — Data: 13/8/87

Texto/Justificação:

Dê-se ap § 2º do artigo 87 do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"§ 2º -, A proibição de acumular proventos não se aplica aos aposentados quanto ao exercício de mandato eletivo, de magistério, de cargo em comissão ou de contrato para prestação de serviços técnicos ou especializados "

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda de Plenário ao texto do Projeto de Constituição objetiva corrigir distorção quanto à acumulação de proventos dos aposentados, estabelecendo-se igualdade de tratamento.

EMENDA 1P18973-0

Autor: Constituinte FRANCISCO COELHO — Partido: P.F.L.

Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO — Data: 13/08/87

Texto/Justificação:

Acrescente-se ao Capítulo II, DA POLÍTICA AGRÍCOLA, FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA, do Título VIII do Projeto de Constituição, o seguinte artigo

"Art. _____ São limitados a um por cento ao mês os juros cobrados pelos bancos, oficiais ou privados, aos agricultores e pecuaristas, para custeio da produção e aquisição de insumos e implementos."

JUSTIFICAÇÃO

A produção agropecuária, suficientemente incrementada, terá condições para enfrentar a crise econômico-financeira que avassala o País, evitando as importações e ampliando as exportações, a fim de que, pelo crescimento do superavit do balanço mercantil, tenhamos condições para enfrentar o serviço da dívida externa e eliminar o deficit social do nosso povo.

EMENDA 1P18974-8

Autor: Constituinte FRANCISCO COELHO — Partido: P.F.L.

Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO — Data: 13/8/87

Texto/Justificação:

Dê-se ao caput do Artigo 379 do Projeto de Constituição a seguinte redação e acrescente-se o seguinte parágrafo ao referido artigo:

"Art. 379 A União aplicará, anualmente, nunca menos de vinte por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, inclusive a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

....

§ 2º A educação será gratuita nos cursos de primeiro e segundo graus e subsidiada por bolsas de estudos no curso universitário.

....."

JUSTIFICAÇÃO

Não chega a mais de dois por mil, o número dos que, concluídos os estudos primários, chegam a obter um diploma de curso superior; o ensino técnico é inexistente no Primeiro grau e incipiente no Segundo; os professores ganham salários vergonhosos e até o cultivo da língua portuguesa vem sendo vilipendiado, bastando lembrar as cacofonias, os erros de concordância e de regência e a preponderância da gíria que se exibem no rádio e na televisão. Por isso é necessário que de destinem mais verbas para a educação de nosso povo.

EMENDA 1P18975-6

Autor: Constituinte FRANCISCO COELHO — Partido: P F.L.

Plenário/Comissão/Subcomissão: ~~COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO~~ Plenário — Data: 13/8/87

Texto/Justificação:

Acrescente-se ao final do item I do artigo 344 do Pro*to de Constituição a seguinte expressão.*

"... com ênfase à assistência materno-infantil."

JUSTIFICAÇÃO

A fim de que todos os cidadãos desfrutem de uma vida plena e digna, social e economicamente produtiva, devemos dar ênfase especial ao planejamento familiar e à assistência materno-infantil, ação primária de saúde, *uma vez que age diretamente no bem estar das* mães e das crianças, justamente o grupo familiar mais exposto e mais vulnerável às enfermidades.

EMENDA 1P18976-4

Autor: Constituinte FRANCISCO COELHO — Partido: P.F L.

Plenário/Comissão/Subcomissão: ~~COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO~~ Plenário — Data: 13/8/87

Texto/Justificação:

Acrescente-se ao texto do Projeto de Constituição, o seguinte artigo 419, renumerando-se ~~os subsequentes~~ o atual 419 e os demais.

"Art. 419 - Compete ao Estado regular os impostos e

os benefícios sociais, em harmonia com os encargos familiares."

JUSTIFICAÇÃO

O elevado montante dos poucos recursos familiares utilizados para cobrir as despesas com impostos e benefícios sociais não permite as famílias cobrirem as despesas essenciais de maneira satisfatória. Visando o bem estar da unidade familiar apresentamos esta emenda ao Projeto de Constituição

EMENDA 1P18977-2

AUTOR: Constituinte FRANCISCO COELHO — PARTIDO: P F.L.

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 3 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 3º do Artigo 67 do Projeto de Constituição a seguinte redação

"§ 3º O Município poderá instituir o Tribunal de Contas Municipal."

JUSTIFICAÇÃO

Pretendemos permitir que qualquer Município possa instituir seu Tribunal de Contas Municipal, sem a restrição imposta pela atual redação do §3º do Artigo 67 do Projeto.

EMENDA 1P18978-1

AUTOR: Constituinte FRANCISCO COELHO — PARTIDO: P.F.L.

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13.3 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Título X, das DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS do Projeto de Constituição, o seguinte artigo, onde couber

"Art. _____ A União Federal aplicará, anualmente, na Região Nordeste, pelo prazo de 20 anos, a partir da promulgação desta Constituição, obedecidas as normas de Lei Complementar que disciplinará o assunto, quantia nunca inferior a oito por cento de sua renda tributária, fixada com base na última arrecadação apurada."

JUSTIFICAÇÃO

Adotando-se esta providência serão gerados dividendos que logo beneficiarão a todo o Brasil, acabando-se com a discrepância existente entre a Região Nordeste e o restante do País, inclusive, complementando-se o percentual de dois por cento previsto na letra "c", do item I, do Artigo 277 do Projeto de Constituição, destinado às Regiões Norte e Nordeste.

EMENDA 1P18979-9

AUTOR: Constituinte FRANCISCO COELHO — PARTIDO: P.F.L.

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 3 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Artigo 82 do Projeto de Constituição a seguinte redação.

"Art. 82 O reajuste periódico da remuneração, proventos, vantagens e benefícios dos servidores públicos, civis e dos militares, far-se-á sempre na mesma época e em idêntico percentual."

JUSTIFICAÇÃO

Pretendemos, com esta emenda, evitar que se promovam privilégios para uns, em detrimento de outros causando profundo mal-estar social. Asseguramos com este intuito idêntico percentual à revisão ou aumento de remuneração, proventos, vantagens e benefícios, aos funcionários civis e militares.

EMENDA 1P18980-2

AUTOR: Constituinte FRANCISCO COELHO — PARTIDO: P F.L

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 3 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Capítulo II, do Título VIII do Projeto de Constituição o seguinte Artigo:

"Art. _____ Compete à União o imediato reassentamento dos desapropriados e toda a despesa de alimentação e de manutenção familiar, até sua definitiva relocalização, quando se tratar de desapropriação total da propriedade rural ou de parte dela com suas benfeitorias."

JUSTIFICAÇÃO

Não podemos permitir a insegurança no meio rural e a conseqüente improdutividade, que não interessa ao País que conta com enormes problemas sociais para resolver e larga demanda de produtos primários que a agropecuária tem que atender

Portanto, não podemos ficar indiferentes a essa situação, contribuindo para o imediato reassentamento dos desapropriados, bem como, do ressarcimento das despesas de alimentação e de manutenção familiar, até a sua definitiva relocação, quando se tratar de desapropriação total da propriedade rural ou de parte dela com suas benfeitorias.

EMENDA 1P18981-1

AUTOR: Constituinte FRANCISCO COELHO — PARTIDO: P F.L.

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 3 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Artigo 333 do Projeto de Constituição o seguinte Parágrafo Único

"Parágrafo único. O sistema de seguridade social compreenderá ainda a orientação e assistência em planejamento familiar, garantindo-se o direito à livre decisão quanto ao número e o espaçamento dos filhos "

JUSTIFICAÇÃO

O sistema de seguridade social, entendido como um conjunto de medidas, providências, normas e leis que visam a proporcionar ao corpo social e a cada indivíduo o maior grau possível de garantia, sob os aspectos econômico, social, cultural, moral, e recreativo, deve incluir medidas tendentes à promoção da família. Neste contexto, o planejamento familiar é uma medida essencial, não paneas por ser um direito fundamental, mas também por se constituir ação preventiva de saúde, do aborto provocado — sem dúvida o desenlace de uma gravidez não-desejada, que pode ter sua incidência substancialmente reduzida através das ações de planejamento familiar — cujos efeitos são observados, principalmente com relação à saúde das mães e das crianças, que formam o grupo familiar mais exposto e mais vulnerável às enfermidades.

EMENDA 1P18982-9

AUTOR: Constituinte FRANCISCO COELHO — PARTIDO: P.F.L.

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 13/3/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 23 do Projeto de Constituição o seguinte parágrafo único.

"Parágrafo único. A paz, permanente aspiração nacional, se concretizará nos princípios da justiça social É dever dos cidadãos e dos Poderes Públicos a luta pela paz e pela justiça social."

JUSTIFICAÇÃO

Dentro do princípio de que "a soberania pertence ao povo e dele emanam os poderes do Estado" pretendemos seja a paz consolidada, pois esta é aspiração de todos e princípio universalmente consagrado.

EMENDA 1P18983-7

AUTOR: Constituinte FRANCISCO COELHO — PARTIDO: P.F L

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 13/3/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a alínea "b" do artigo 27, inciso I, do Projeto de Constituição a seguinte redação.

"b) são opcionais o alistamento e o voto dos brasileiros de ambos os sexos maiores de dezoito anos, salvo as exceções previstas em lei "

JUSTIFICAÇÃO

Pretendemos assegurar a opção do voto e do alistamento no serviço militar para os brasileiros maiores de dezoito anos, de ambos os sexos.

O alistamento obrigatório só deve existir para a defesa, em caso de guerra, se não forem supridas voluntariamente as necessidades de prestação do serviço militar. Deve existir, também, a opcionalidade do voto pois, se temos o direito de escolha entre vários candidatos, devemos tê-lo inclusive para o sufrágio.

EMENDA 1P18984-5

AUTOR: Constituinte FRANCISCO COELHO — PARTIDO: P F L

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 13/3/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Projeto de Constituição o seguinte artigo 15, renumerando-se ~~os subsequentes~~ o atual art 15 e os demais artigos

"Art. 15 - Os cargos técnicos e de comando dos órgãos diretamente envolvidos com saúde pública serão reservados preferentemente a sanitaristas dos quadros dos respectivos órgãos."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda de Plenário visa reservar os cargos técnicos e de comando dos órgãos diretamente envolvidos com a saúde pública a elementos do quadro dos serviços a que pertencem e que sejam preferencialmente sanitaristas, objetivando a reabilitação do sistema, que só pode ser bem sucedida mediante criteriosa e séria seleção de pessoal, com o aproveitamento de bons técnicos, de que felizmente dispomos, nos cargos de maior responsabilidade na saúde pública brasileira.

EMENDA 1P18985-3

AUTOR: Constituinte FRANCISCO COELHO — PARTIDO: P F.L.

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 13/3/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Projeto de Constituição, o seguinte artigo 454, renumerando-se ~~os subsequentes~~ o atual art. 454 e os demais

"Art. 454 - Fica assegurada a efetivação no serviço público federal, constituindo quadro especial em extinção, aos atuais ocupantes de cargos de confiança que, na data da promulgação desta Constituição, tenham completado cinco anos de efetivo exercício "

JUSTIFICAÇÃO

A efetivação no serviço público federal, aos atuais ocupantes de cargos de confiança deve ser concedida aos que tenham completado cinco anos de efetivo exercício, mantendo-se assim a tradição dos Textos Constitucionais anteriores

EMENDA 1P18986-1

AUTOR: Constituinte FRANCISCO COELHO — PARTIDO: P.T.L.

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 3 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao ~~Capítulo I do Título VIII~~ Seção II do Capítulo VIII, do Título IV do Projeto de Constituição, o seguinte Artigo, onde couber

"Art. _____ É dever da União, dos Estados e dos Municípios pagar aos seus servidores remuneração nunca inferior ao salário mínimo vigente no território nacional, que será revisto em função da perda de seu poder aquisitivo."

JUSTIFICAÇÃO

Nos Estados e Municípios, onde não há legislação que proteja o funcionalismo, proibindo vencimentos inferiores ao salário mínimo, permanece e agrava-se a situação de calamidade, de que são o exemplo mais notório os professores de primeiro grau, cujos níveis de remuneração simplesmente aviltam as condições do ser humano

EMENDA 1P18987-0

AUTOR: Constituinte FRANCISCO COELHO — PARTIDO: P F L

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 13/3/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 13 do Projeto de Constituição, o seguinte item I, renumerando-se ~~os subsequentes~~ o atual inciso I e os demais.

"I - Moradia, mediante financiamento de instituição pública, a ser amortizado em prestações mensais reajustáveis em proporção nunca superior à correção do salário do adquirente."

JUSTIFICAÇÃO

Objetiva esta emenda ao Projeto de Constituição não permitir reajustes das prestações dos financiamentos habitacionais maiores que a correção do salário do promitente comprador do imóvel, de forma que o *Sistema Financeiro de Habitação possa se por, efetivamente*, a serviço dos trabalhadores urbanos e rurais que dele não podem prescindir

EMENDA 1P18988-8

AUTOR: Contituinte FRANCISCO COELHO
PARTIDO: P.F L
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 233 do texto do Projeto de Constituição, o seguinte § 5º, *renumerando-se os subsequentes: o atual §5º*

"§ 5º - Os crimes praticados contra a União ou a qualquer órgão a ela vinculado serão apurados e julgados com a participação da sociedade "

JUSTIFICAÇÃO

Na apuração e julgamento dos crimes dos administradores públicos em detrimento da União ou qualquer órgão a ela relacionado deve ser assegurada a participação da sociedade, pois é necessária a participação do povo neste processo.

EMENDA 1P18989-6

AUTOR: Constituinte FRANCISCO COELHO
PARTIDO: P.F L.
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Artigo 325 do Projeto de Constituição a seguinte redação

"Art. 325 A atividade agrícola e pecuária, inclusive *a industrialização rural*, merecerá especial atenção da União, dos Estados e dos Municípios, cujos Ministérios e Secretarias disporão de dez por cento da arrecadação tributária de cada uma dessas unidades

Parágrafo único. Os recursos obtidos na forma do *caput* deste artigo serão empregados em atividades de fomento, amparo creditício, ajuda técnica, melhoria das condições de armazenagem, construção e reparo de estradas vicinais, instalação *de cooperativas de produção, comercialização e crédito*, aquisição de insumos e demais operações de custeio agropecuário."

JUSTIFICAÇÃO

Se o Brasil não fortalecer suas fronteiras agrícolas, direcionando o esforço do lavrador para atividades crescentemente produtivas, não teremos com que pagar nossa dívida externa, cuja liquidação dependerá dos nossos "superávits" no balanço comercial, somente resultantes da exportação de produtos agropecuários e gêneros alimentícios. Para isso, impõe-se a utilização de recursos orçamentários, garantindo a exploração, o custeio, o financiamento e a comercialização dos produtos agropecuários.

EMENDA 1P18990-0

AUTOR: Deputado PRISCO VIANA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO PLENÁRIO
DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 8º, inciso I, letra a.

O Art. 8º, item I, a passa a ter a seguinte redação

I - integrais, quando o servidor:

a) tiver, sob qualquer regime, o tempo de serviço exigido nesta Constituição, inclusive com contagem recíproca.

JUSTIFICATIVA

A contagem recíproca de tempo de trabalho deve ser explicitada na Constituição para evitar interpretações que prejudiquem o servidor.

EMENDA 1P18991-8

AUTOR: Deputado PRISCO VIANA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO PLENÁRIO
DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 86, inciso II.

O art. 86, inciso II, passa a ter a seguinte redação:

II - o servidor *só prestará concurso público* quando de sua admissão o ser-lhe-á assegurada a ascensão funcional a qualquer nível da carreira através de promoção, ou de provas internas ou de pré-requisito de titulação, na forma da lei.

JUSTIFICATIVA

A exigência constitucional do concurso público deve restringir-se à admissão. Não é justo que, após anos de trabalho, o servidor possa ser preterido em favor de quem não é servidor. A garantia do nível técnico resultará de um contínuo processo interno de aperfeiçoamento, já que a competição interna é mais útil à administração pública que a competição com o público em geral. Nos casos em que a administração necessite de serviços não encontráveis externamente, haverá sempre a possibilidade da contratação por tempo determinado.

EMENDA 1P18992-6

AUTOR: Deputado PRISCO VIANA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO PLENÁRIO
DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO. Art. 86, *inciso VII.*

Suprima-se a expressão "que não houver sido punido" e substitua-*se a mesma pela expressão* "que não houver cometido falta grave",

JUSTIFICATIVA

A frase usada no anteprojeto é excessivamente rigorosa, tendo em vista que repreensões ou advertências são decorrentes, muitas vezes, de simples idiossincrasias ou políticas de pessoal passageiras. O mesmo servidor que hoje é advertido ou repreendido poderá amanhã, sob novos chefes, ser elogiado, até publicamente, e vice-versa. É importante que se garanta à administração uma margem de inconformismo interno, para que não tenhamos um *corpo de servidores* abúlicos, que concordam com tudo para não perderem sua licença especial.

EMENDA 1P18993-4

AUTOR: Deputado PRISCO VIANA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO PLENÁRIO
DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO. Art. 9º.

O art. 9º passa a ter a seguinte redação.

Art. 9º - O servidor estável, sob qualquer regime, só poderá ser demitido mediante sentença judicial transitada em julgado.

JUSTIFICATIVA

A demissão mediante inquérito administrativo entra em contradição com o instituto da estabilidade, que independe de regime. Trata-se, pois, de estender a todos a garantia que a Constituição atual assegura somente aos estatutários.

EMENDA 1P18994-2

AUTOR: DEPUTADO MAURO MIRANDA
PARTIDO: PMDB/GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se a redação do artigo 285 pela seguinte:

Art. 285- O Banco Central do Brasil é o órgão normatizador e fiscalizador das instituições financeiras do País

§ 1º- Das fiscalizações serão elaborados relatórios em que constarão existência ou inexistência de irregularidades nos atos da instituição.

§ 2º- Detectada qualquer situação que ponha ou possa vir a por em perigo os interesses dos usuários do sistema, nela intervirá o Banco Central do Brasil, afastando seus administradores e assegurando a normalidade e a continuidade dos serviços e a apuração das responsabilidades.

§ 3º- O interventor, no prazo de trinta dias, representará ao Presidente do Banco Central do Brasil que, no prazo de cinco dias, determinará a prisão administrativa dos administradores e dos seus agentes indicados na representação.

§ 4º- Do decreto de prisão previsto no parágrafo anterior, constará obrigatoriamente a declaração de inalienabilidade dos bens constantes do patrimônio dos indiciados até final *decisão.*

§ 5º- Pela omissão de qualquer das providências previstas nos parágrafos antecedentes, sujeita os responsáveis à coautoria e às penas que a lei cominar.

JUSTIFICAÇÃO

A nova redação visa a dar maior credibilidade ao sistema e garantia ao investidor, aplicador e depositante.

EMENDA 1P18995-1

AUTOR: DEPUTADO MAURO MIRANDA
PARTIDO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/03/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Fica o Art. 292 acrescido dos incisos V e VI, com a seguinte redação:

V - No mesmo exercício financeiro, autorizar nova despesa orçamentária, sem a observância de:

a) Existência de recursos orçamentários suficientes para acobertar as despesas com pessoal, obras ou serviços, contratadas definitivamente, até o final do exercício

b) - Existência de reserva de Contigência, com saldo mínimo de 10% *do volume orçamentário até o penúltimo mês do mesmo exercício.*

c) Existência de equivalência duodecimal entre a receita e a despesa Somente em casos superavitários da receita duodecimal, será permitida a abertura dos créditos suplementares para atender, prioritariamente, as necessidades existentes para posterior comprometimento de nova despesa.

d) - Existência de empenhos correspondentes a toda especie de dívidas exigíveis no exercício, por ventura existentes, inclusive os serviços da mesma dívida.

e) Existência de disponibilidade financeira para honrar a despesa assumida, dentro do exercício correspondente.

f) *Existência de empenho para regularizar despesas de exercícios anteriores*, porventura existentes.

VI - Destinar saldo financeiro do Tesouro Público, para comprometer despesa nova, sem a novação ou quitação das obrigações financeiras já assumidas em orçamentos anteriores e inscritas contabilmente como Restos a Pagar ou título equivalente, no Balanço Geral que anteceder o Exercício Financeiro e Orçamentario em execução.

JUSTIFICAÇÃO

Buscar a moralidade pública, a contenção do déficit público e da inflação, bem como a melhor organização *contábil, financeira e orçamentária* do poder público, seu controle e planejamento. Com isso o poder decisório, possuirá estrutura básica, desejável para a formulação e avaliação das Políticas Públicas.

EMENDA 1P18996-9

AUTOR: CONSTITUINTE MAURO MIRANDA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 357

Dê-se o artigo 357 do Anteprojeto a seguinte redação:

Art. 357 -- Nenhum benefício de prestação continuada terá valor mensal inferior ao salário mínimo, vedada a incidência de qualquer desconto.

JUSTIFICAÇÃO

Existe uma norma da Previdência Social segundo a qual sobre o menor benefício, correspondente ao salário mínimo, incide um desconto de 5%. Por se tratar de uma medida injusta já que o salário mínimo é o mínimo dos mínimos, o fato pode tornar totalmente sem sentido o ártigo 334 inciso VI.

EMENDA 1P18997-7

AUTOR: DEPUTADO MAURO MIRANDA
PARTIDO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se a seguinte redação às alíneas a e b do inciso VI do art. 12 do Projeto de Constituição:

a) É assegurado a todos o direito de resposta a ofensa ou informações incorretas nas mesmas condições do agravo sofrido.

JUSTIFICAÇÃO

Com a nova redação pretende-se tornar mais efetivo o dispositivo.

EMENDA 1P18998-5

AUTOR: DEPUTADO MAURO MIRANDA
PARTIDO: PMDB/GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se, na alínea "a" do inciso IV do artigo 12 do Projeto de Constituição, a expressão "individual ou coletivamente".

JUSTIFICAÇÃO

A lei, ao estabelecer que ninguém deve fazer ou deixar de fazer alguma coisa, já deixa expresso que seja individual ou coletivamente. *Por isso, seria redundância manter tal expressão no texto.*

EMENDA 1P18999-3

AUTOR: DEPUTADO MAURO MIRANDA
PARTIDO: PMDB/GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

ARTIGO 12

O inciso I do artigo 12 passa vigorar com a seguinte redação.

Inciso I- A vida desde a concepção, a existência digna e a integridade física e mental.

JUSTIFICAÇRO

A vida humana inicia-se na concepção e assim deve ser preservada.

EMENDA 1P19000-2

AUTOR: DEPUTADO MAURO MIRANDA | PARTIDO: PMDB/GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se a alínea "e" e seus itens 1, 2 e 3, do inciso IV do artigo 12 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇRO

Por se tratar de matéria da competência de lei ordinária deve suprimir-se a matéria do texto constitucional.

EMENDA 1P19001-1

AUTOR: DEPUTADO MAURO MIRANDA | PARTIDO: PMDB/GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA
ARTIGO 87

O § 1º do artigo 87 passa a ter a seguinte redação.

§ 1º - A proibição de acumulação contida no presente artigo respeita o direito adquirido, cuja acumulação tenha se dado através de concurso público, onde o titular já tenha atingido a estabilidade.

JUSTIFICAÇRO

Propugnando essa Constituição pelo respeito ao Direito adquirido, prevê-se então a manutenção daquelas acumulações que tenham atendido o pressuposto constitucional do concurso público como meio de investidura.

EMENDA 1P19002-9

AUTOR: DEPUTADO MAURO MIRANDA | PARTIDO: PMDB/GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA
ARTIGO 87

Suprimam-se os incisos I, II e III do artigo 87.

JUSTIFICAÇRO

EM RAZRO DAS ALTERAÇOES PROPOSTAS NO CAPUT DO REFERIDO ARTIGO.

EMENDA 1P19003-7

AUTOR: DEPUTADO MAURO MIRANDA | PARTIDO: PMDB/GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

ARTIGO 12

Suprimam-se as alíneas "a", b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" do inciso I do artigo 12

JUSTIFICAÇRO

Concisamente o inciso ja traz o que as alíneas buscam detalhar, devendo o detalhamento ser objeto de leí ordinária.

EMENDA 1P19004-5

AUTOR: DEPUTADO MAURO MIRANDA | PARTIDO: PMDB-GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se as alíneas a e d do inciso V do art. 12 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇRO

Em relação à alínea a, a supressão é sugerida para tornar mais consentânea a nova Carta Magna.
Em relação à alínea d, por ser objeto de Lei Ordinária a matéria nela contida.

EMENDA 1P19005-3

AUTOR: DEPUTADO MAURO MIRANDA | PARTIDO: PMDB-GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substituam-se as alíneas de "a" a "j" do inciso III do art. 12 pelos incisos de IV a VIII, renumerando-se o atual IV e seguintes; ficando-se assim incisos sequenciados

IV - Igualdade de todos perante a Constituição, a Lei e o Estado

V - O direito de todos de participação no exercício popular da soberania.

VI - O direito de todos de exigir a prestação tutelar e jurisdicional do Estado, como garantia da plena eficácia dos direitos assegurados pela Constituição e as Leis.

VII - A definição em Lei como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais.

VIII - A garantia em Lei Complementar de amparo especial à maternidade, à infância e à velhice.

JUSTIFICAÇRO

Para tornar mais consentâneo e conciso o texto constitucional.

EMENDA 1P19006-1

AUTOR: DEPUTADO MAURO MIRANDA | PARTIDO: PMDB/GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA
ARTIGO 87

O Caput do artigo 87 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 87- É vedada a acumulação remunerada de cargos, funções públicas, empregos e proventos, bem assim a vinculação ou equiparação de qualquer natureza, para efeito de remuneração do pessoal do serviço público.

JUSTIFICAÇRO

O ensino no Brasil está a exigir um posicionamento seguro das autoridades responsáveis com vistas ao aprimoramento de sua qualidade.

Diante de tal fato, com a proibição da vinculação, o magistério fugirá da regra de ser um "bico" e passará a ser uma profissão, tendo o mestre tempo para o planejamento e preparo das tarefas de ensino. Por outro lado, os cargos técnicos científicos exigem também de seus ocupantes uma dedicação maior, regra da qual não fogem os magistrados.

A vinculação constitui formula exdrúxula de definição salarial, impedindo a implantação de uma política de salários, o que dificulta ao poder público o estabelecimento de normas próprias e adequadas às classes funcionais.

EMENDA 1P19007-0

AUTOR: Deputado PAULO RAMOS | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA:

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 429

Art. 429 - São suscetíveis de apreciação judicial quaisquer atos praticados pelo comando revolucionário de 31 de março de 1964, tais como:

I - os atos do Governo Federal, com base nos Atos Institucionais e nos Atos Complementares e seus efeitos, bem como todos os atos dos Ministros Militares e seus efeitos, quando no exercício temporário da Presidência da República, com base no Ato Institucional Nº 12, de 31 de março de 1969,

II - os atos de natureza legislativa com base nos Atos Institucionais e Complementares, indicados no item I.

J U S T I F I C A T I V A

SÍNTESE DO PROCESSO do Cte DALMO HONAISER

I - Em maio de 1978, impetrou ação contra a UNIÃO para provar que o seu ato de cassação datado de 27 de agosto de 1969 era falso, pois, o Presidente Costa e Silva já havia sido vitimado por derrame cerebral, no dia 25/26 de agosto de 1969, segundo depoimento de D Yolanda Costa e Silva e de médicos no Tribunal Federal, e que os três Ministros Militares da época usurparam o Poder e governaram ilegal e ilegitimamente o Brasil durante uma semana, outorgando inclusive a emenda Constitucional nº 1 que ainda regula a vida do Brasil.

II - Os peritos, Dr. Celso Del Picchia, de São Paulo, e o Dr. Nunes do Instituto Carlos Eboli da Polícia Estadual constataram mais de 15 indícios de falsidade no decreto de cassação do Comandante DALMO, a saber alguns:

1- O texto do Decreto de cassação foi batido sobre uma dobra existente no papel do Decreto o que veio a evidenciar o uso de papel já velho e usado, para aproveitamento de uma assinatura do Presidente Costa e Silva em um papel em branco

2- A assinatura do Presidente Costa e Silva diferia dos outros quatro decretos assinados no mesmo dia e enviados a juízo pelo Ministro da Marinha Alte Henning - Governo Geisel, para confronto

3- A assinatura do Presidente Costa e Silva estava aposta muito acima, em relação às outras constantes de decretos padrões assinados no mesmo dia, porque o Presidente Costa e Silva usava o 79º da República como referência para assinar e como o papel estava em branco a assinatura estava muito acima.

4- Todos os Decretos haviam sido batidos em espaço 3 de máquina de escrever. O texto do Decreto do Comandante Dalmo Honaiser estava em espaço 2 Feita a projeção do mesmo texto pelos peritos para o espaço 3 de máquina de escrever, cobriu integralmente a assinatura do Presidente Costa e Silva.

5- A assinatura do funcionário da Secretaria do Palácio do Planalto no Decreto do ato de cassação do Comandante DALMO HONAISER não coincide com a assinatura do funcionário da Secretaria do Palácio do Planalto nos outros 4 Decretos padrões assinados no mesmo dia - 27 de agosto de 1969 e encaminhados a juízo pelo Ministério da Marinha.

6- Os 4 Decretos padrões deram entrada na Marinha 9 dias antes ao do Comandante DALMO HONAISER que só veio a aparecer não na Diretoria do Pessoal Militar da Marinha como os outros, mas sim no Comando-Geral dos Fuzileiros Navais.

7- A máquina de escrever que bateu o texto do Decreto de cassação do Comandante Dalmo Honaiser, segundo os peritos, era uma Remington que deixou de ser fabricada em 1946, que não coincidia com a mesma máquina que bateu os outros 4 Decretos padrões assinados no mesmo dia - 27 de agosto de 1969 A Casa Militar foi instalada em Brasília em 1960 com material todo moderno.

8- A forma dos textos dos Decretos de cassação enviados como padrão não coincide com a do Decreto de cassação do Comandante Dalmo Honaiser

9- No livro de Carlos Chagas - 113 dias de agonia de um Presidente há assinatura do Presidente Costa e Silva em um despacho datado de 27 de agosto de 1969 com o governador Otávio Lajes,de Goiás. Os peritos periciaram tal assinatura e constataram faltar nela diversas letras O laudo está no processo em Brasília, TFR.

10- D. Yolanda Costa e Silva declarou no Tribunal, consta no processo, que o Presidente Costa e Silva houvera tido derrame cerebral dia 25 ou 26 de agosto de 1969 e que a Casa Militar - General Jayme Portela, escondia dela a evolução da doença do Presidente. Prestaram depoimento no mesmo processo as seguintes pessoas: Dr. Carlos Niemeyer, Abrão Acherman, Major Elcio (médico particular do Presidente) e outros.

11- O Diário Oficial do dia 26 de agosto de 1969 (terça-feira), é quase nulo de publicações, porém os dos dias subsequentes 27, 28, 29 e 30 estão fartos de promoções, destinações de verbas, movimentações no exterior e no interior do País, cassações, etc. TUDO FALSO, pois o Diário Oficial publicava tão somente sem a assinatura do Presidente mas somente seu nome batido à máquina.

12- O processo de cassação do Comandante Dalmo Honaiser constituído de 3 espessos volumes, contendo provas documentais, provas periciais e provas testemunhais, se encontra no TFR em Brasília

PROCESSO DE NULIDADE DO DESPACHO DO
MINISTRO DA MARINHA - OUTUBRO DE 1982

1- Em 1980 a Comissão de Anistia da Marinha, conforme Certidão da Diretoria do Pessoal Militar da Marinha, é de parecer que o retorno ao serviço ativo do COMANDANTE DALMO HONAISER, somente dependeria de vaga e interesse da administração.

O processo é encaminhado ao Comandante-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais (CG-CFN) - Vice-Almirante Domingos de Mattos Cortez para dar informação a respeito de vaga e interesse da administração.

Em 30 de abril de 1980 o Ministro da Marinha informa ao Comandante Dalmo Honaiser, conforme documento em anexo: "INDEFIRO O RETORNO AO SERVIÇO ATIVO EM FACE AO PRONUNCIAMENTO DO COMANDO-GERAL DO CFN (CG-CFN)."

O Comandante Dalmo Honaiser solicita em julho de 1980 a Diretoria do Pessoal Militar da Marinha uma certidão de inteiro teor contendo os seguintes despachos e pareceres:

a- Comissão de Anistia - CESPSAM

b- Despacho do Ministro da Marinha

c- Pronunciamento do Comando-Geral do CFN (CG-CFN)

Tendo em vista que a certidão da Diretoria do Pessoal Militar da Marinha é categórica ao afirmar que "NAO EXISTE NO PROCESSO QUALQUER OFICIO DO CG-CFN" e cujo Comandante era o Vice-Almirante Domingos de Mattos Cortez e havendo o Ministro da Marinha calcado o seu despacho indeferido o retorno ao serviço ativo do Comandante Dalmo Honaiser, conclui-se que o mesmo é nulo e que o Comandante Honaiser está no serviço ativo desde 30 de abril de 1980.

***

O livro de autoria do General Jayme Portella, Chefe do Gabinete Militar do Governo Costa e Silva e Secretário Geral do Conselho de Segurança Nacional daquele Governo, diz às páginas 778 e 779 que as últimas cassações legais dentro do texto do AI-5 foram em 1º de julho de 1969, portanto todas as outras posteriores são falsas

As reuniões do Conselho de Segurança Nacional são realizadas com registro de Atas e gravações e nelas estão inseridos os nomes de todos os punidos por Atos Institucionais.

C/75 Brasília, D.F., Em 21 de agosto de 1969.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência o Processo de Investigação Sumária anexo (número 049/69), procedido na forma do Decreto nº 63.888, de 20 de dezembro de 1968, e relativo ao Capitão-de-Corveta (FN) DALMO HONAISER, incurso nos delitos que informam o Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968.

Julgo oportuno, no presente momento, oferecer ao exame de Vossa Excelência as razões em que fundamentei a decisão proferida no processo em foco, quais sejam:

a) a necessidade de afastar das Forças Armadas todo aquele que procure, por qualquer meio, articular-se visando atentar contra a Segurança e o regime democrático;

b) o oficial em tela não se adaptou à ordem vigente após a Revolução Democrática de 1964, não merecendo a confiança de seus superiores, fato necessário à Segurança Nacional e indispensável para permanência em Serviço Ativo

COPIA DO ORIGINAL AUTENTICADA POR

CARLOS AUGUSTO DA SILVA FIGUEIRA
CF - Oficial de Gabinete

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER GRUNEWALD
MINISTRO DA MARINHA

COPIA DO ORIGINAL AUTENTICADA POR
Brasília, em 18/07/78

CARLOS AUGUSTO DA SILVA FIGUEIRA
CF - Oficial de Gabinete

O PRESIDENTE DA REPUBLICA, usando da atribuição que lhe confere o § 1º do artigo 6º, do Ato Institucional Nº 5, de 13 de dezembro de 1968, combinado com o artigo 1º, item II do Ato Complementar Nº 39, de 20 de dezembro de 1968,

RESOLVE reformar o Capitão-de-Corveta (FN) DALMO HONAISER, com os proventos de 2º posto, proporcionais ao tempo de serviço.

BRASILIA, DF., em 27 de agosto de 1969;

148º da Independência e 81º da República.

ACOSTA E SILVA
AUGUSTO HAMANN RADEMAKER GRUNEWALD

COPIA DO ORIGINAL AUTENTICADA POR

BRASILIA, em 18/07/87

CARLOS AUGUSTO DA SILVA FIGUEIRA
CF - OFICIAL DE GABINETE

..."Uma dobra, obviamente, se justifica, ou pela guarda de um documento, ou por seu transporte

No seu concreto, no entanto, a dobra se torna indicativa de aproveitamento de suporte assinado, JÁ QUE OS PREENCHIMENTOS DATILOGRÁFICOS FORAM POSTERIORES JÁ QUE OS PREENCHIMENTOS DATILOGRÁFICOS FORAM POSTERIORES À DOBRAGEM 2

..."A única explicação racional para guardar-se um suporte, análogo ao *questionado, dobrado, seria a circunstância de haver, no mesmo, algum lançamento. Ora*, se as datilografias são ulteriores a esta guarda, e dobragem, o único lança*mento que poderia conter o papel (e que, repetimos, justificaria fosse o mesmo* guardado) seria a assinatura

Caso o suporte não estivesse assinado, ou caso estivesse totalmente em branco, porque guardá-lo, ou qual o motivo para se utilizar este suporte, então dobrado? "

..."*tomamos a medida entre as bases das primeira e terceira linhas,trans*pondo essa medida para o documento questionado, deslocaríamos a base do grupo "vi ção" para baixo, provocando um deslocamento do segundo parágrafo, que teria a sua linha de base sobre uma das linhas traçadas em vermelho (cheia, ou tracejada) no documento.

Esse deslocamento para a nova linha de base faria com que os escritos da tilografados tangenciasse a parte superior da assinatura, inclusive, com uma possível interferência de traços."
(fls. 14) ..."Parece fora de dúvida, portanto, que a enfermidade do Presidente já se manifestara no dia 26 de agosto. ."

DOCUMENTO Nº 6

PRESIDENCIA DA REPUBLICA
GABINETE DO PRESIDENTE

Aos Excelentissimos Ministros do Planejamento e da Fazenda, para conhecer e informar.
Em 27.08.69

ACOSTA E SILVA

01) - Reprodução da página 212, do livro - "113 Dias de Angústia", onde se encontra o doc. 6, citado "a *última assinatura do Presidente Costa e Silva*" às fls 197.

..."A firma em tela... eivada de característicos EE patológicos "
..."Livro do General Jayme Portella, Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional do Governo Costa e Silva. (págs. 778-779) :

..."O Presidente da Republica, tendo em vista o grande número de Processos chegados à Secretaria do Conselho de Segurança, com representação do Ministério da Justiça e dos Militares, para aplicação do AI-5, mandou que fosse convocada pelo Secretário-Geral mais uma reunião do Conselho de Segurança para o dia 1º de julho.

Como sempre fazia, reuniu-se nas vésperas da reunião, com o Secretário Geral do Trabalho e examinou mais de uma centena de processos referentes a deputados estaduais, prefeitos, vereadores, funcionários públicos e *oficiais da reserva re*munerada do exército. A maioria dos processos versava sobre assunto de corrupção e os demais de *atividades políticas contrárias aos regimes, inclusive subversão.*

O Presidente, do exame feito, selecionou 76 processos para levar à apreciação do Conselho mandando arquivar alguns por insuficiência de provas das acusações e os outros mandou que se processasse novas diligências para melhor caracterizar os delitos cometidos

No dia 12, às nove horas no Palácio do Planalto, reuniu-se o Conselho Nacional com a presença de todos os membros sob a presidência do Chefe do Governo. O Chefe do Governo deu conhecimento ao Plenário da pauta dos trabalhos, dizendo que havia selecionado os processos para mais uma apreciação pelo Conselho, tendo em vista a aplicação do Ato, sendo que, daquela vez, *não atingiria mais os membros* do Congresso Nacional, mas aos legislativos estaduais, municipais, e outras atividades públicas.

Deu a palavra ao Secretário-Geral para proceder a leitura de cada processo e *submeter à apreciação do Conselho Ao término* dos trabalhos, o Conselho deliberou que fossem cassados os direitos políticos de 76 pessoas sendo que os deputados, os vereadores e *os prefeitos tiveram os mandatos eletivos também cassados.* Sendo que os acusados de corrupção tiveram os direitos políticos cassados sem prejuízo *dos processos criminais decorrentes.*

Os decretos de cassação foram referendados por todo o Ministério, sendo as comunicações às autoridades interessadas feitas pelo Secretário Geral do Conselho.

NAQUELA REUNIÃO, O PRESIDENTE MANIFESTOU DESEJO DE QUE AQUELA FOSSE UMA DAS ÚLTIMAS REUNIÕES PARA APLICAÇÃO DO AI-5. E QUIS O DESTINO QUE FOSSE A ÚLTIMA QUE E LE PRESIDIRIA, POIS DOIS MESES DEPOIS ERA ACOMETIDO DE TROMBOSE QUE O AFASTARIA DO GOVERNO."

EMENDA 1P19008-8

AUTOR: CONSTITUINTE EDUARDO BONFIM — PARTIDO: PC do B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo, dentre as Disposições Transitórias.

Artigo ..... - São membros da Procuradoria Geral da União, instituída na forma do artigo 186, os atuais Assistentes Jurídicos da União, os Procuradores de Autarquias Federais, os Procuradores da Fazenda Nacional, os Advogados de Ofício e os Procuradores junto ao Tribunal Marítimo e os Procuradores da República que optarem no prazo de sessenta dias, contados a partir da promulgação desta Constituição.

- JUSTIFICATIVA -

Se a constituição, em suas disposições transitórias, não esclarecer sobre a composição originária da Procuradoria Geral da União, por certo os integrantes atuais do Sistema da Advocacia Consultiva da União poderão ser relegados à ociosidade remunerada. São mais de 3.500 advogados, admitidos por concurso A situação caótica das Finanças do País não pode permitir este prejuízo, que atenta contra o interesse público e labora em desfavor da União Federal.

Os Assistentes Jurídicos da União, os Procuradores de Autarquias Federais, os Procuradores da Fazenda Nacional, os Advogados de Ofício e os Procuradores junto ao Tribunal Marítimo já integram o Sistema da Advocacia Consultiva (extrajudicial) da União e a eles deve ser deferida a Advocacia Judicial, na forma do artigo 186, permitida a opção aos atuais *membros do Ministério Público Federal*, pelo fato os mesmos, atualmente, acumularem funções díspares, como aquela representação e o exercício das *atribuições do Ministério Público.*

É a justificação.

EMENDA 1P19009-6

AUTOR: DEPUTADO JOVANNI MASINI — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso I do § 11 do artigo 272 a seguinte redação.

I - incidirá sobre a entrada, em estabelecimento de contribuinte, de mercadoria importada do exterior por seu titular.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se excluir da incidência do ICM bem destinado ao ativo fixo do estabelecimento, bem como serviço prestado no exterior, quando destinado ao estabelecimento situado no país.

O ICM é, em princípio, tributo sobre a circulação de mercadorias. Bens e *serviços destinados ao estabelecimento não se compreendem em tal conceito. Além do* mais, bens destinados ao ativo fixo são, antes de qualquer coisa, bens de capital, da mesma forma como serviços destinados ao estabelecimento contribuem ao processo produtivo Deixar de tributá-lo implica, inclusive, a possibilidade de maior arrecadação posterior sobre a circulação das mercadorias produzidas.

EMENDA 1P19010-0

AUTOR: Deputado PRISCO Viana — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 67, inciso I, letra c:
~~Substitua-se~~ Acrescente-se: ... *os que não saibam exprimir-se* na língua nacional brasileira
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 54, inciso XXIV, letra u:
Acrescente-se: ... bem como política de *ensino e difusão* da língua nacional brasileira
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 235:
Substitua-se a expressão idioma nacional por língua nacional brasileira.

JUSTIFICATIVA

O texto do nobre relator, Dep. Bernardo Cabral, é eclético no que se refere à língua do Brasil: português, língua nacional e idioma nacional.

Em primeiro lugar, é preciso ressaltar que as constituições brasileiras jamais consagraram o termo "português" para designar a língua do Brasil. A *preferência tem sido*, quase sempre, o uso da expressão "língua nacional".

Esta não é uma questão de somenos importância. Ao contrário, diz respeito à necessidade, que nem todos os *nacionais de* outros países têm, de o brasileiro distinguir-se culturalmente como *cidadão do Novo Mundo*. Este acionamento da identidade nacional do brasileiro a partir de sua língua é que gera originalmente seus valores culturais e o faz pensar diferente.

Só os adeptos conscientes ou distraídas da política lingüística do salazarismo português, projeção, no tempo, da política lingüística do Marquês de Pombal, é que insistem em oficializar o *anacronismo representado pelo termo "português". É preciso que se* dê liberdade ao professor e ao cidadão, em geral, para designar como quiser a língua nacional: brasileiro ou português. Nunca, porém, impor uma denominação. O tempo dirá, como já aconteceu em tantos países - e ainda acontece (veja-se o caso da Noruega, dos Estados Unidos e da Austrália) - se a designação do idioma da antiga nação colonizadora é que permanece. Em nosso caso, com a agravante de jamais ter prevalecido nos textos constitucionais.

Nossa emenda visa a afastar o perigo de, amanhã, com a simples existência, na Constituição, da expressão "língua nacional", querer-se propor a oficialização entre nós do inglês, do francês, etc. "Brasileira", no caso, significa "*da nação brasileira*" e evitará, com sua simples existência constitucional, que se queira pôr na Constituição denominaçãoes outras, como "português", "inglês", etc., exatamente como fez o nobre relator no art. 23, que é objeto de outra emenda nossa.

EMENDA 1P19011-8

AUTOR: Deputado Prisco Viana — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: ~~COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO~~ Plenário — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇÃO 479
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~486~~

Dê-se ao art. 1127 ~~555~~ a seguinte redação:

Art. 1129 ~~488~~ - Os atuais *professores adjuntos IV, do qu*adro das instituições de Ensino Superior do Sistema Federal de Ensino Público, portadores do título de *Livre Docente*, obtido na instituição em que está lotado, ficam classificados no nível de Professor Titular e *passam a constituir* quadros suplementares, com todos os direitos e vantagens da carreira, sendo extintos esses cargos ou empregos à medida que vagarem.

J U S T I F I C A T I V A

Se não for colocada a restrição proposta, aliás consagrada na Justiça Federal de 1º e 2º instâncias, ao longo dos últimos seis anos, ter-se-á imediatamente a situação inusitada de passarem a contar as universidades federais com um quadro onde 80% dos professores serão titulares (catedráticos), fato inédito em todo o mundo, *com a agravante de ser a maioria deles constituída* de docentes sem nenhuma titulação acadêmica compatível com a titularidade.

EMENDA 1P19012-6

AUTOR: Deputado PRISCO VIANA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO Plenário — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 236, caput.

Suprima-se a expressão "por solicitação do Primeiro Ministro".

JUSTIFICATIVA

Estamos propondo, implicitamente, que o Presidente da República seja o chefe do Governo. Em conseqüência, ele tem o comando, responsabilizando-se pelo ato. Dizendo respeito a medida do Estado de Defesa à autoridade do Presidente da República como responsável maior pela ordem pública e pela paz social, cabe-lhe a decisão política de neutralizar a instabilidade correspondente. *Nanda, porém, a prudência que recorra* ele a um órgão consultivo, de caráter político, que não o condicione, como será o caso do Conselho da República.

EMENDA 1P19013-4

AUTOR: DEPUTADO JOVANNI MASINI — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso I do artigo 292 a seguinte redação·

I - vincular receita de impostos a órgão, fundo ou despesa e a garantia de empréstimos, ressalvada a repartição do produto dos impostos mencionados no Capítulo do Sistema Tributário Nacional;

JUSTIFICATIVA

O dispositivo que pretendemos modificar veda vinculação de receita tributária. Ora, *receita tributária abrange receita de taxas e contribuições que*, por sua natureza ressarcitória, estão vinculados a despesas. A vinculação, conforme a emenda, deve ser vedada apenas em caso de receitas de impostos

Por outro lado, deve-se incluir na vedação a vinculação a garantia de empréstimos, esta sim prejudicial à aplicação dos recursos tributários às suas finalidades.

EMENDA 1P19014-2

AUTOR: DEPUTADO JOVANNI MASINI — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso I do § 10 do artigo 272 a seguinte redação·

I - compreende o montante pago pelo adquirente, excluídas as despesas financeiras decorrentes de vendas a crédito de mercadorias a consumidor final.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é reduzir o custo final das mercadorias compradas a crédito, beneficiando, primeiramente, o consumidor final que, para escapar ao ICM sobre as despesas financeiras, vê-se hoje obrigado a recorrer às instituições financeiras, arcando, no custo do dinheiro, com as despesas operacionais e a margem de lucro dessas instituições.

A medida eliminaria a inibição das vendas a crédito, estimulando o comércio e, conseqüentemente, aumentando a própria arrecadação do imposto, pois haveria um maior movimento de circulação de mercadorias.

Finalmente, facilitaria a formação de carteiras de crédito pelos próprios estabelecimentos comerciais, liberando o consumidor de ter de recorrer às financeiras, simplificando e agilizando a prática de compra e venda de mercadorias a crédito.

EMENDA 1P19015-1

AUTOR: DEPUTADO JOVANNI MASINI — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 1º do artigo 270 a seguinte redação:

§ 1º - É facultado ao Executivo, observadas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos itens I, II e V deste artigo.

JUSTIFICATIVA

O objetivo é retirar do Executivo a faculdade de alterar as alíquotas do IPI, protegendo, assim, o contribuinte da discricionariedade do Executivo, incabível num imposto de tão grande repercussão na vida econômica, cuja alteração repentina, se drástica, tornará proibitivo o consumo, podendo inibí-lo a ponto de afetar a oferta de emprego nos setores atingidos

EMENDA 1P19016-9

AUTOR: DEPUTADO JOVANNI MASINI — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, no Capítulo do Sistema Tributário, o seguinte artigo, na Seção I, do Capítulo I, do Título VII, onde couber

Art. *Nenhuma prestação compulsória, em dinheiro ou nele conversível*, que não constitua sanção por ato ilícito, poderá ser exigida sem observância das disposições sobre instituição, cobrança, alteração de alíquotas e definição de novas hipóteses de incidência de tributos, consagradas neste Capítulo.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da inclusão deste dispositivo é fixar constitucionalmente um espécie de "trava de segurança", que impeça a instituição de tributo disfarçado com outra denominação e, a partir daí, a cobrança, alteração de alíquotas e definição de novas hipóteses de incidência desses eventuais "tributos mascarados".

A partir daí, toda prestação pecuniária compulsória que não seja multa estará subordinada às limitações ao poder de tributar, garantindo o contribuinte contra lesões originadas pela exigência descabida de tributos dissimulados.

EMENDA 1P19017-7

AUTOR: DEPUTADO JOVANNI MASINI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 262 a seguinte redação

Art. 262 - A União, os Estados e o Distrito Federal poderão instituir empréstimos compulsórios para atender a despesas extraordinárias provocadas por calamidade pública, impossíveis de ser atendidas com os respectivos recursos orçamentários disponíveis, devendo o produto de sua arrecadação ser aplicado exclusivamente na clamidade que lhe der causa

§ 1º - Sua instituição deverá ser aprovada pela maioria absoluta dos membros do respectivo órgão do poder legislativo, aplicando-se-lhes o disposto na alínea "d" do item III do art 264

§ 2º - Os empréstimos compulsórios somente poderão tomar por base fatos ou situações compreendidos na competência tributária do ente federativo que os instituir.

§ 3º Sua devolução será efetuada em dinheiro, cujo montante corresponderá ao seu poder aquisitivo real, em prazo não superior a cinco anos, contados da data de sua instituição

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a modificação, limitar a possibilidade de instituição aos casos em que não haja, efetivamente, condições de atender à calamidade com os recursos disponíveis, impedir qualquer desvio em sua aplicação e assegurar ao contribuinte a restituição em dinheiro, com valor corrigido, em prazo razoável

De tal forma, estar-se-á resguardando os direitos do contribuinte e assegurando a boa aplicação dos recursos dele retirados

EMENDA 1P19018-5

AUTOR: DEP. AUGUSTO CARVALHO — PARTIDO: PCB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- Emenda supressiva de parte do item

DISPOSITIVO EMENDADO ART ~~14~~ 13

Suprima-se do art. ~~14~~, ~~XXIII~~, do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a parte da ressalva da condição de aprendiz, ficando assim redigido o item:

~~XXIII~~
"XXII - proibição de trabalho noturno e insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos, e de qualquer trabalho a menor de 14 (quatorze) anos."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A admissão do trabalho do menor de 14 anos na condição de aprendiz pode ocasionar a exploração da força de trabalho do menor. Este, por direito e obrigação, deve estar na escola e viver sua infância. O direito à igualdade fundamental entre todas as crianças seria contraditório, pela Constituição, na medida que nela se criasse um dispositivo que reconhece que muitas crianças necessitam trabalhar, como condição de sobrevivência familiar ou arrimo dos pais.

Embora muitas crianças pequenas trabalhem, por uma questão de emergência, enquanto esse trabalho se dá na unidade familiar, ele faz parte de uma luta pela sobrevivência. Mas essa contigência se deve a injustiças sociais na valorização desigual do trabalho e do seu remuneração, no desemprego dos pais e a outros fatores Isso, no entanto, não pode fundamentar nem justificar um princípio constitucional, mesmo sob a forma de ressalva.

Não se sabe de nenhum outro país que estabeleça a entrada, no mundo do trabalho, na faixa etária proposta.

A preparação para o trabalho, como prevista no art. 427 do Anteprojeto de Constituição, deve ser vinculada à escola, pois a aprendizagem de um ofício pressupõe a escolaridade básica. Observe-se que as crianças inseridas precocemente no mundo do trabalho são as que mais dificilmente seguem e concluem essa escolaridade, constituindo-se em mão-de-obra permanentemente desqualificada.

EMENDA 1P19019-3

AUTOR: AUGUSTO CARVALHO — PARTIDO: PCB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART ~~309~~ 303

SUPRIMA-se o § 3º do Art. ~~309~~ 303 do Anteprojeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

É conhecido que, hoje, parte das Universidades Federais está organizada sob a forma de Fundações Ademais, existem outras Fundações exercendo relevante papel nos setores. de saúde, assistência social, cultura, artes e tecnologia e que não podem ser comparadas às empresas públicas ou privadas. O dispositivo que se pretende seja suprimido chocca-se, em essência, com o texto dado à parte de educação no mesmo Anteprojeto e levará à distorção e à impossibilidade de funcionamento de Universidades e outras Fundações de áreas essenciais, onde a presença do setor público é por todos reconhecida como prioritária

EMENDA 1P19020-7

AUTOR: DEPUTADO Augusto Carvalho — PARTIDO: PCB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA DISPOSITIVO EMENDADO ART. 230
Dê-se ao § 2º do art. 230 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

Art. 230, § 2º " Ao Ministério Público fica ssegurada a autonomia funcional, administrativa e financeira, com dotação orçamentária própria e global, competindo-lhe dispor sobre sua organização e funcionamento, provei seus cargos, funções e serviços auxiliares , obrigatoriamente por concurso deprovas e títulos, sendo que aqueles com a participação do Poder Judiciário e da Ordem dos Advogados do Brasil".

JUSTIFICAÇÃO -

Com a redação proposta procura-se deixar bem claro e definido que o ingresso na carreira do Ministério Público somente será efetuada por concurso de provas e títulos, do qual conste obrigatoriamente a participação do Poder Judiciário e da Ordem dos Advogados do Brasil, o que estará em conformidade com idêntico critério adotado pelo inciso I do art. 188 do Projeto de Constituição

Tal redação ainda possibilitará a supressão do art. 234 do Projeto que trata de idêntica matéria.

EMENDA 1P19021-5

AUTOR: DEPUTADO Augusto Carvalho — PARTIDO: PCB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA DISPOSITIVO EMENDADO ART 234
SUPRIMA-SE o art. 234 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

A matéria tratada neste dispositivo é inútal e repetativa, uma vez que já enfocada nos §§ 2º e 3º do art. 230.

Ademais, há uma indevida e contraditória equiparação aos vencimentos fixados à Magistratura, uma vez que § 3º do já mencionado dispositivo ao Ministério Público cabe propor ao Poder Legislativo a fixação de vencimentos e vantagens de seus membros e servidores,de sorte que a mencionada equiparação além de ferir a autonomia funcional, administrativa e financeira que o Poder Constituinte concede ao Ministério Público, não é de boa técnica legislativa e de administração de pessoal.

EMENDA 1P19022-3

AUTOR: DEPUTADO Augusto Carvalho — PARTIDO: PCB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA. DISPOSITIVO EMENDADO ART 204
Dê-se ao §.19 do art. 204 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

Art. 204, § 1º. "Os Ministros do Superior Tribunal de Justiça serão nomeados pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, dentre brasileiros, maiores de trinta e cinco e com menos de sessenta anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal"

JUSTIFICAÇÃO

A fixação do limite máximo para a nomeação de membros do Superior Tribunal de Justiça evita que a Corte se transforme em natural escoadouro para velhos políticos derrotados o amigos do poder.Quem for nomeado para o cargo vai saber que somente após dez anos de serviços prestados à Justiça é que poderá almejar sua aposentadoria. Exemplos bem recentes de Magistrados que exerceram suas funções por apenas seis meses para após serem aposentados nos cargos, demonstram o acerto da proposta de nova redação, que prevê ainda a nomeação do membro do Tribunal pelo Presidnete do Supremo Tribunal Federal, pois assim estará-se de direito fornecendo plena autonomia administrativa ap Poder Judiciário.

Acrescente-se ainda que tal proposta foi encaminhada à Assembléia Nacional Constituinte pela Associação dos Magistrados do Distrito Federal.

EMENDA 1P19023-1

AUTOR: DEPUTADO Augusto Carvalho — PARTIDO: PCB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA . DISPOSITIVO EMENDADO ART 199
SUPRIMA-SE o'art. 199 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

A estrutura cartorária brasileira padece de profunda reforma, a fim de que os privilégios concedidos a uns poucos beneficiários sejam extintos em nome da moralidade da Justiça

É sabido que os detentores do poder sempre presentearam os seus protegidos com cartórios de modo que os seus serviços prestados aos mesmos fossem regiamente recompensados com o dinheiro do contribuinte.

Não é de se admitir que os donos de cartórios fiquem a exercer privadamente serviços essenciais do Estado, em autêntica manutenção dos regimes existentes ao tempo da colonização portuguesa com as Capitanias Hereditárias.

O Estado tem todas as condições em continuar a exercer de modo até aperfeiçoado as atribuições cartorárias, até então exercidas de modo privado.

A redação oferecida pelo artigo que ora se suprime significa um retrocesso profundo no atual sistema existente, onde se procurou , ainda que de modo tênue, enfrentar o problema da oficialização dos cartórios

Não se admite a manutenção dos privilégios daqueles que somente viveram e enriqueceram às custas do exercício de atividade essencial do Estado.

A permanecer os cartórios privados, melhor seria instituir os Juízos privados, onde os Magistrados cobrariam também pelos despachos e sentenças proferidos, o que é verdadeiro absurdo.

EMENDA 1P19024-0

AUTOR: DEPUTADO Augusto Carvalho — PARTIDO: PCB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA. DISPOSITIVO EMENDADO ART.211
SUPRIMA-SE o art. 211 e seus incisos do Projeto de Constituição

JUSTIFICAÇÃO

A criação de toda uma estrutura judicial com todos os seus graus de jurisdicação acarretará em uma enorme despesa inútil para a União Federal e para os já também combalidos Estados, que já possuem montados e funcionando a contento uma estrutura judicial.

Trata-se tão somente de possibilitar à Justiça um melhor aparelhamento material e pessoal, fazendo com que as questões fundiárias e as correlatas sejam apreciadas por Varas especializadas onde oprocedimento a ser adotado zele pelos princípios de conciliação,localização, economia, simplicidade e rapidez, que serão fixados pela lei específica.

A lei especificará a criação das varas especializandas de modo que não haja conflito de jurisdição entre as Justiças da União e dos Estados.

EMENDA 1P19025-8

AUTOR: DEP AUGUSTO CARVALHO — PARTIDO: PCB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA 337
DISPOSITIVOS EMENDADOS : ~~342,343~~, ~~344~~, ~~345~~, ~~346~~, ~~347~~,~~348~~,~~469~~,~~481~~, ~~485~~ ~~486~~ ~~487~~ ~~488~~, ~~492~~,~~493~~,~~494~~ e ~~495~~ 336 337 338 339 340 341 342 464 474

SUPRIMA- SE os Arts. ~~342~~, ~~343~~, ~~344~~, ~~345~~, ~~346~~, ~~347~~, ~~348~~, ~~469~~, ~~481~~, ~~485~~ ~~486~~ ~~487~~ ~~488~~, ~~492~~, ~~493~~, ~~494~~ e ~~495~~ do Anteprojeto da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICATIVA

No ~~ante~~projeto da nova Constituição, está prevista a extinção do FGTS, do PIS e do PASEP, na forma definida pelos artigos cuja supressão se está propondo.

Os patrimônios anteriormente acumulados desses Fundos seriam preservados, mantendo-se os critérios de saque nas situações previstas nas leis que os criaram, com exceção do saque por demissão(FGTS) e do pagamento do abono salarial (PIS - PASEP).

O abono salarial, também conhecido por 14º salário, equivale a 1 salário-mínimo regional e é pago anualmente aos participantes do PIS-PASEP cadastrados no Fundo há pelo menos 5 anos e que percebam remuneração mensal igual ou inferior a 5 vezes o valor do respectivo salário-mínimo regional . Aos participantes que não se enquadram nesses critérios é facultado o saque dos rendimentos de suas contas individuais (juros de 3% a. a sobre os saldos corrigidos, acrescido do resultado líquido adicional, quando houver).

Para o exercício 1987/88 do Fundo PIS-PASEP, a iniciar-se em 01.07.87, está previsto pagamento no momtante de Cz$ 80 bilhões, alcançando cerca de 25 milhões de participantes , dos quais aproximadamente 60% farão jus ao abono salarial.

Tais números comprovam cabalmente o caráter redistributivo de renda de que se reveste o Fundo, bem como traduzem o impacto que a extinção do Fundo terá junto à massa trabalhadora, principalmente a de baixa renda.

As contribuições que hoje são feitas para o FGTS passariam a constituir o Fundo de Garantia do Patrimônio Individual e as destinadas ao PIS-PASEP constituiriam o Fundo de Garantia do Seguro - Desemprego.

Esses novos Fundos integrariam o Fundo Nacional de Seguridade Social.

Atualmente, o Fundo PIS-PASEP permite saques, além do abono salarial e dos rendimento, nas seguintes situações: casamento , aposentadoria, invalidez, reforma e transferência para a reserva remunerada.

Um aspecto importante diz respeito ao critério de participação do trabalhador no Fundo PIS- PASEP: não lhe é exigida nenhuma contribuição pecuniária para fazer jus aos benefícios do Fundo, bastando-lhe estar em efetivo exercício e ter a sua remuneração anual informada pelo empregador.

Já no Fundo que sucederá o PIS-PASEP será obrigatória a contribuição do empregado, consoante prevê o ~~ante~~projeto sob comentário.

Assim, além de passar a contribuir para o novo Fundo,ao trabalhador será vedado qualquer tipo de benefício, a não ser, obviamente, quando estiver desempregado

Os financiamentos de programs sociais com recursos do Fundo Nacional de Seguridade Social seriam centralizados em uma instituição financeira governamental, que seria responsável também pela administração do Fundo de Garantia do Patrimônio Individual.Segundo entrevista do Senador Ronan Tito concedida à revista Bolsa, edição de 15.06.87, essa instituição seria a Caixa Econômica Federal, confirmada pelo Artigo 493 da Carta proposta.

Além do grande problema social que certamente ocasionará a aprovação das propostas de mudanças, previstas no ~~ante~~projeto da Nova Constituição, cabe ressaltar o relevante interesse do Banco na manutenção da atual condição de Administrador do PASEP, atribuição conferida pela Lei Complementar nº 08 de 03.12.70.

Atualmente, os recursos do PASEP, em Poder do Bancó, estão assim aplicados:

- Empréstimos p/Cap. de Giro Cz$ 10.400 000.000,00 (as pequenas, micro e médias empresas)
Empréstimos p/Cap. Fixo Cz$ 300.000.000.00
Aplicações Financeiras Cz$15 100.000.000,00
(enquanto não contratadas com as empresas)
TOTAL Cz$ 25.800 000.000,00

que proporcionam aos participantes do Fundo PIS/PASEP rentabilidade igual ao depósitos em Caderneta de Poupança, conforme legislação vigente.

Cumpre lembrar que tambémo BNDES - na qualidade de maior aplicador dos recursos do PIS-PASEP - seria irreversivelmente prejudicado com a supressão das transferências mensais de valores feitas pela arrecadação líquida do PIS-PASEP, as quais iriam integrar o Fundo de Garantia do Seguro-Desemprego. Esta fonte de recursos do BNDES significa cerca de 65% de sua atual arrecadação, totalizando recursos da ordem de Cz$ 300 bilhões, até agora repassados às empresas, para investimentos básicos.

A manutenção, portanto, desses dispositivos, nada obstante a justificação de caráter social que lhe tenham emprestado seus formuladores, estaria representando ameaça social ainda mais grave, liquidando, por umlado, um dos maiores programas já conhecidos (e que serve de modelo mundial) de distribuição de renda, ademais de levar à liquidação todo o sistema BNDES.

EMENDA 1P19026-6

AUTOR: AUGUSTO CARVALHO | PARTIDO: PCB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 360 ~~366~~

Suprima-se o Artigo 360 ~~366~~ do ~~Ante~~projeto

JUSTIFICAÇÃO

As entidades de previdência privada fechadas são uma característica *das empresas* estatais e se constituem com o objetivo de complementar a previdência oficial,comprovadamente incapaz de atender aos reclamos - no que se refer principalmente à aposentadoria - de seus beneficiários

Essas associações - usualmente Caixas de Previdência -são organizadas livremente pelos funcionários das empresas, contando,é certo, com o respaldo da entidade que, nos termos sa lei da previ - dência privada, se denomina "entidade mantenedora", embora a manu - tenção dessas Caixas se faça com a participação, é óvio, de seus funcionários.

Os recurso a elas destinados pela Empresas decorrem de aprovação de *seus acionistas (no caso de sociedade de economia mis* ta) e estão tais entidades organizadas sem qualquer fim lucrativo

Observe-se, por muito oportuno, que o ~~Ante~~projeto da Comissão de Sistematização dá todas as garantias para a organização ' dessas entidades, conforme se lê na alínea "a", do item V do Art.18 de seu Anteprojeto:

"a) é livre a manifestação coletiva em defesa de interesses grupais associativas e sindicais."

Mais ainda: a alínea "f" do mesmo item V afirma que a lei não poderá restringir ou condicionar o exercício dessa liberdade.

EMENDA 1P19027-4

AUTOR: DEPUTADO Augusto Carvalho | PARTIDO: PCB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA. DISPOSITIVO EMENDADO ART.192

Acrescente-se ao inciso III do art. 192 do Projeto de Constituição o item "D":

Art. 192, III, d. " a criação de Varas especializadas em Direito Agrário para o *conhecimento de causas originárias de discrimi* nação e titulação de terras, incluindo as devolutas do Município,do Estado e da União, as questões fundiárias decorrentes de desapropriação por interesse social ou reforma agrária, as relativas às terras indígenas, ficando excluídos os dissídios trabalhistas, salvo quando envolverem questões agrícolas e as relativas ao dessapossamento e desapropriação por utilidade e necessidade públicas em zona rural, observado o procedimento específico a ser definido em lei"

JUSTIFICAÇÃO

A criação de uma Justiça Agrária com todos os seus graus de jurisdicação acarretará em um aumento desnecessário de despesa para a União, que já possui toda uma estrutura judiciária e que já está funcionando a contento com a criação de várias Varas especializadas.

Ademais, os Estados e o Distrito Federal também poderão criar e instalar as suas Varas especializadas em Direito Agrário, desde que as questões fundiárias se tornem em tal número que justifique a instalação dos Juízos especializados, fazendo com isso que a Justiça se interiorize cada vez mais nos rincões do País, possibilitando que a prestação jurisdicional seja entregue rapidamente.

EMENDA 1P19028-2

AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO PINTO | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA AO ARTIGO 229 DO PROJETO DA CONSTITUIÇÃO

Acrecente-se o seguinte § ao art. 229.....

.....

§ - Os órgãos de direção dos Tribunais de Justiça, monocráticos ou colegiados, serão eleitos para um mandato de dois anos, permitida uma única reeleição para os monocráticos e sem tal limitação para os colegiados, sendo eleitores todos *os magistrados vitalícios e ativos a ele subordinados e elegí*veis, apenas, os Desembargadores.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Apresentamos algumas emendas ao anteprojeto constitucional no sentido de democratizar o Poder Judiciário. Entre elas,a de que os desembargadores fossem eleitos pelos juízes, *promotores e advogados*, por serem estes os mais qualificados e informados para opinar sobre quem, dentre os integrantes de seus respectivos quadros, teriam melhores condições para exercer a função de desembargador, respeitados os direitos adquiridos dos atuais titulares.

Aquela emenda foi rejeitada.

A presente emenda é mais singela e menos ambiciosa,na perspectiva democratizadora. Pretende, apenas, conferir aos juízes o direito de votar no processo de escolha dos dirigentes do Poder do qual fazem parte.

Ora, os órgãos de direção do Tribunal de Justiça *são verdadeiramente órgãos de direção do Poder Judiciário Estad*ual, não se justificando, portanto, a exclusão dos juízes do processo de escolha de seus dirigentes, até porque os juízes são membros deste Poder.

Ora, se a sociedade não influencia na nomeação dos desembargadores que são vitalícios, nem exerce qualquer controle sobre a cúpula do Poder Judiciário, não se concebe que se negue, ao juiz, ao menos, o direito de decidir sobre a escolha do *seu próprio chefe*. Subtrair este direito,ao juiz é-a própria negação da concepção democratizadora que se pretende por em prática, a partir da promulgação da nova Carta Magna.

EMENDA 1P19029-1

AUTOR: Constituinte JOSÉ DUTRA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a redação do inciso I do Artigo 13 do Projeto de Constituição, *para a seguinte:*

"Art. 13. -

I - Garantia do direito ao trabalho mediante relação de emprego estável após 2 (dois) anos de serviço prestados ao mesmo empregador, ressalvados:

a - Ocorrência de falta grave comprovada judicialmente;

b - Superveniência de fato econômico intransponível, *técnico ou de infortúnio da empresa,sujeito* a comprovação judicial, sob pena de reintegração ou indenização, a critério do empregado;"

JUSTIFICATIVA

A estabilidade no emprego, ou garantia contra a dispensa imotivada, é um dos temas mais controvertidos dentre todos aqueles que estão afetos à Assembléia Nacional Constituinte.É um dos que mais críticas tem recebido dos setores mais conservadores das classes dirigentes, principalmente dos grandes empresários e das empresas multinacionais.

As principais objeções dos opositores da garantia de emprego são-(a) a de que se trata de proposta paternalistá, por isso mesmo repelida pelos trabalhadores que desejam conquistá-la nas negociações coletivas com os empresários; (b) provocará o desemprego, uma vez que os empregados impedidos de despedir optarão pelos investimentos mais intensivos em tecnologia, liberadores de *mão-de-obra; (c) é* um atentado ao princípio de livre empresa,violador do direito de propriedade; (d) desestimulará o aumento de produtividade, favorecendo os maus empregados e prejudicando os mais capazes.

Tais argumentos merecem apreciação

Situemos, inicialmente, os fundamentos da garantia de emprego. Ela pressupõe, em primeiro lugar, a democratização da estrutura da empresa, isto é, submete o poder patronal de rescindir o contrato de trabalho ao interesse social.O empregador continuará com seu poder de demitir, mas não poderá acioná-lo arbitrariamente, por capricho, enquanto inexistirem razões que justifiquem socialmente tal pro*cedimento*.

como se vê, é falso o argumento de que a proposta incluída no anteprojeto da Constituição implica em proibir ou retirar do empresário o poder de demitir inerente à empresa capitalista.

Na verdade, a garantia oferecida aos trabalhadores apenas repete a oferecida aos servidores públicos no Artigo 85, inciso 10 do mesmo anteprojeto; sendo que os servidores militares têm a proteção contra a dispensa imotivada a partir do momento em que são declarados aspirantes. Assim, se a garantia de emprego para os trabalhadores da empresa privada, é nociva ao interesse nacional, a estabilidade do servidor público, civil ou militar, deverá ser considerada tam*bém nociva ao interesse nacional*.

É uma questão de coerência: ou é boa para todos ou não serve para ninguém.

Não é possível manter o atual esquema de relações entre o capital e trabalho no qual o empregador dispõe do poder arbitrário e ilimitado de rescindir unilateralmente o contrato de trabalho.

Não é possível porque ele significa, ao mesmo tempo, manter a empresa privada como sociedade fechada, permanecendo o empregador juridicamente irresponsável - na medida em que não está sujeito a nenhuma sanção ao demitir imotivamente Nem se diga que a proposta de multa, por exemplo, na hipótese de demissão sem justa causa se *constitua em um corretivo inibidor da dispensa imotivada· essa ale*gada penalidade financeira é sempre incorporada aos custos e transferida para o consumidor nos preços de venda. A restrição tem que ser social, isto é, o empregador só poderá demitir, se justificar socialmente o ato praticado.

Não é possível porque o ilimitado poder de extinguir unilateralmente o contrato de trabalho confere ao empregador o perigoso privilégio de neutralizar o sistema de proteção ao trabalho, expresso na política salarial,na proteção do sistema de previdência social, nos direitos pretensamente assegurados na Consolidação das Leis do Trabalho, na atuação da Justiça do Trabalho, e na ação sindical como expressão do poder social. *Os reajustes e aumentos sala*riais têm sido permanentemente afetados pela rotatividade imotivada da mão-de-obra. Este é o motivo pelo qual têm caído a participação do trabalho na divisão funcional da renda e os salários brasileiros se situam entre os mais aviltados do mundo. Esta é a causa pela qual enquanto no mundo civilizado o salário é o principal fator de formação de custos, no Brasil representa o 4º ou 5º fator, bem abaixo dos juros bancários, dos impostos governamentais, do lucro e, em alguns *casos, da matéria prima. Este também tem sido o motivo das* dificuldades enfrentados pela previdência social brasileira, cuja receita é afetada pelos baixos níveis salariais. Aliás, a garantia ao tra*balho foi introduzida inicialmente na legislação previdenciária* como forma de garantir a estabilidade da receita previdenciária. Este é o motivo do agravamento das tensões sociais, resultante da violação dos direitos assegurados em lei O trabalhador sabe que se recorrer à justiça do trabalho ganhará a questão mas seguramente perderá o emprego. E o movimento sindical fica prejudicado porque a insegurança no emprego impede a consolidação de liderança sindicais.

Não é possível porque ali, onde a empresa é uma sociedade fechada e anti-democrática, afigura-se inviável a consolidação de uma sociedade politicamente aberta.

Sob o enfoque econômico, a rotatividade incontrolável da mão -de-obra é uma das principais causas da concentração de renda em uma economia inflacionária como a nossa.Somos o país da mão-de- obra abundante e barata em todos os setores, como afirma a propaganda *governamental dirigida às empresas multinacionais e distribuida pelas* agências do Banco do Brasil no exterior

Precisamente pelos motivos acima apontados, fracassou o programa habitacional operado pelo B.N.H.

Explica-se: como a rotatividade da mão-de-obra implicava, e implica, na rotatividade dos depósitos do Fundo de Garantia,o B.N.H. foi obrigado a apelar para a poupança voluntária da Caderneta de Poupança e das Letras Imobiliárias, muito mais caras do que os depósitos do FGTS e, *em consequência*, a desviar os financiamentos imobiliários para as camadas de mais alta renda, expurgando do programa os trabalhadores de menores salários, sujeitos à rotatividade da mão-de-obra e por isto mesmo incapaz de responder pontualmente pelo pagamento das prestações constantemente elevadas.

De outro lado, o argumento de que a garantia de emprego deve ser objeto de negociações coletiva entre empregados e empregadores é, no mínimo, incorreto.

A garantia de emprego nos países que, em número cada vez maior a adotam, não obedece a um fórmula única. Em alguns países ela é objeto de negociação coletiva mas em outros é resultado de lei aprovada pelo legislativo

A negociação coletiva é adotada nos países cuja cultura jurídica emana do direito consuetudinário. Ali, a convenção coletiva, ou a lei das partes, como é conhecida, dispõe sobre as condições de trabalho, *inclusive a garantia contra a dispensa imotivada*.

Porém, nos países cuja cultura jurídica emana do direito positivo(como a nossa,que provém do direito romano), o esquema de relações entre os grupos sociais resulta de leis aprovadas pelo legislativo, atendendo ao livre jogo das pressões democráticas dos trabalhadores organizados, por isto mesmo sem qualquer conotação paternalista. No Brasil, ademais, pela deliberada inexistência de legislação adequada, a chamada negociação coletiva não passa de uma farsa, *na qual prevalece a imposição dos interesses patronais*.

Tais são os motivos pelos quais a proteção contra a dispensa imotivada surgiu no Brasil pela via do direito positivo,foi suprimida arbitrariamente por lei *imposta inconstitucionalmente pelo* regime militar, e deve ser restaurada pelo ato soberano do poder constituinte.

Não se pode permanecer nesse quadro de insegurança em que vive o trabalhador brasileiro, posto que ele compromete,de forma profunda, o próprio processo de desenvolvimento nacional, além de impermitir uma estabilidade estrutural da própria empresa brasileira

Estão aí o exemplo do Japão - onde a estabilidade começa no início da relação de emprego e a Alemanha - onde a estabilidade começa ao sexto mês de trabalho - a darem exemplo de como a garantia ao trabalho é fundamental para a efetivação de um processo de desenvolvimento estável.

Não posso compreender, por fim, que o empregador brasileiro possa continuar comparado ao Presidente da República no Brasil que, desfrutando dos poderes do AI-5, era juridicamente irresponsável , posto que *estava acima da lei, acima de qualquer norma legal*.

Isto posto, me atrevo a apresentar a presente emenda e, ao submetê-la à consideração dos meus ilustres pares,deles peço o apoio para a sua aprovação, por dizer de perto não apenas aos interesses dos trabalhadores e dos empregadores, mas, sobretudo, por dizer respeito aos interesses nacionais.

EMENDA 1P19030-4

AUTOR: Constituinte JOSÉ DUTRA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

*Modifique-se a rêdação do inciso I do Art. 277 do Projeto de Consti*tuição, para a seguinte:

"Art. 277 - A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e oito por cento, na forma seguinte:

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) quatro por cento aos Estados das Regiões Norte e Nordeste, para aplicação na infra-estrutura sócio-econômica, *através de suas instituições oficiais de fomento re*gional, na forma definida em lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se destina a fazer justiça à Amazônia e ao Nordeste. Visa, portanto, aumentar o percentual contido na alínea "c" do inciso I, de dois para quatro por cento. Para isso, entretanto, necessário de torna aumentar também de 46 para 48%, a parte do Imposto de Renda e do IPI que formará o Fundo de Participação dos Estados e o Fundo de Participação dos Municípios.

Além disso, a emenda visa também modificar a redação da alínea "c" do referido inciso I, já que, na forma da redação que se combate, os recursos seriam dirigidos para financiamento do empreendimento privado, pelas instituições oficiais de fomento regional.

Entendo que esses recursos, ao contrário, devem ser destina*dos para financiamento das infra-estruturas social e econômica* dos Estados situados nessas duas Regiões.

A Amazônia e o Nordeste, com esta emenda, não estão pedindo privilégio, mas justiça. Além disso, busca também a presente emenda oferecer condições para que essas duas regiões possam se desenvolver e, com isso, contribuir de forma mais expressiva no processo de desenvolvimento nacional.

Todo e qualquer plano de desenvolvimento nacional jamais terá sucesso se não passar pelo desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste. Por isso, torná-se indispensável que sejam tratadas diferentemente das regiões mais desenvolvidas do país.

*A proposta de nova redação, assim, mantém o conteúdo do Proje*to, mas explicita que os Estados são os beneficiários dos recursos cristalizados na alínea "c" do inciso I do Artigo 277.

EMENDA 1P19031-2

AUTOR: DEPUTADO LUIZ SALOMÃO | PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o item V do art. 264 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA:

O dispositivo rompe tradição secular de nosso direito e inviabiliza a cobrança da Dívida Ativa, estimulando os contribuintes falto-

sos. O que hoje se chama de "privilégios da Fazenda Pública" são meros expedientes práticos destinados a superar dificuldades burocráticas e a natural lentidão da máquina estatal, no sentido de cobrar seus créditos, cujo volume requer um tratamento processual diferenciado. Não é possível subreter a cobrança da Dívida Ativa aos percalços e formalidades do rito da cobrança judicial aplicável à execução dos créditos privados, sabidamente moroso

Note-se que se for mantido o dispositivo, a Fazenda ficará em posição menos favorável do que a que gozam (a) as instituições financeiras particulares, na execução dos créditos garantidos por alienação fiduciária,(b) os condomínios imobiliários, e (c) os armazéns gerais, que dispõem de execução privada e não precisam valer-se do Judiciário para cobrança de seus créditos

Ora, onde mais prepondera o interesse público, preservado em sucessivas leis de execução fiscal, não é senão no objetivo de permitir à Fazenda a mais rápida realização da receita, sabendo-se que, em geral, o crédito fiscal é ajuizado bastante tempo depois de sua constituição, o que já beneficiou o contribuinte faltoso.

Na verdade, o que se denomina "privilégios" são antes simples "prerrogativas", justificadas por juristas do porte do Prof. Seabra Fagundes (apud M. Flaks, "Comentários à Lei de Execução Fiscal", pág. 2).

A repercussão do dispositivo questionado sobre as receitas públicas foi evidenciada pelos Secretários de Fazenda e Finanças dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios na Carta de Canela, após terem estudado as implicações amplas da vedação nele contida.

EMENDA 1P19032-1

AUTOR: DEPUTADO LUIZ SALOMÃO | PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 / 08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Emenda modificativa do item I do parágrafo 11 do artigo 272

I - incidirá sobre a entrada, no território nacional, de mercadoria importada do exterior, inclusive quando se tratar de bem destinado a consumo ou ativo fixo do estabelecimento importador, bem como sobre serviços prestados no exterior, quando destinados a estabelecimento situado no País.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo cuja alteração está sendo proposta regula o **local da ocorrência** do fato gerador do ICMS, matéria que, nos demais **tributos**, é versada em lei complementar.

A alteração proposta não muda o conteúdo do dispositivo, de**finindo o campo** de incidência do imposto e deixando à lei complementar a matéria atinente ao aspecto espacial.

Além disso, vigora, há vários anos, com reais benefícios para o controle da cobrança do imposto, o critério de exigí-lo por ocasião do desembaraço aduaneiro, quando são cobrados os impostos da competência da União. A redação proposta, suprimindo a expressão "em estabelecimento de contribuintes", permitirá manter-se essa prática que tem proporcionado resultados altamente positivos, sem qualquer prejuízo para os contribuintes.

A alteração próposta, além de dar maior sistematização ao imposto, vem ao encontro dos anseios dos Secretários de Fazenda e Finanças dos Estados, manifestado em Canela, no Rio Grande do Sul, através do documento "Carta de Canela", no qual são evidenciados os problemas que poderão advir, se for mantida a redação constante do Projeto.

EMENDA 1P19033-9

AUTOR: DEPUTADO LUIZ SALOMÃO | PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

ARTIGO EMENDADO: 272, § 11, II, b, do Projeto de Constituição.

Suprima-se a expressão:

" ... petróleo, inclusive combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e ..."

JUSTIFICATIVA:

Ao que parece, misturaram-se coisas diversas, que não toleram a pretendida assemelhação.

A negociação de energia elétrica, como base de imposição pelo imposto estadual de vendas mercantis, é uma novidade marcante, que provavelmente suscitará dúvidas e exigirá regulamentação apropriada.

Parece razoável, assim, que se queira afastar a incidência do tributo estadual nas operações que envolvam mais de um Estado, tanto mais que a produção de energia elétrica é, atualmente, concentrada em avultadas unidades de geração, localizadas em alguns Estados, grandes exportadores desse bem.

Já no tocante ao petróleo e seus derivados, o panorama é totalmente diverso.
Ao tempo do Imposto sobre Vendas e Consignações (anterior à E C. nº 18/65) os Estados cobravam esse imposto sobre as operações com combustíveis líquidos e gasosos, portanto, existe experiência acumulada acerca de tal imposição, que historicamente pertencia aos Estados.

Além disso, o petróleo e os combustíveis líquidos e gasosos são mercadorias como outras quaisquer, de modo que a regulamentação da prática impositiva não exigirá esforço de adaptação, quando comparada com o sistema vigente.

Não parece, assim, que haja motivo que justifique a não-incidência do tributo mercantil estadual nas operações entre Estados, privando os produtores de receita legítima.

EMENDA 1P19034-7

AUTOR: DEPUTADO LUIZ SALOMÃO | PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 / 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUBSTITUIR NO CAPUT DO ART. 1º DO PROJETO A EXPRESSÃO "NA COMUNHÃO DOS BRASILEIROS" POR "NO TRABALHO DOS BRASILEIROS".

JUSTIFICAÇÃO

Dentre os princípios fundamentais em que se baseia a República é indispensável inscrever - a exemplo do que fez a constituição italiana - o primado do trabalho como componente essencial de construção da Nação. Infelizmente os nobres relatores deputado Lysâneas Maciel e Senador José Bisol não puderam acolher emendas por mim apresentadas no mesmo sentido, quando da elaboração dos respectivos projetos, apesar de concordarem com a idéia. Por isso considero oportuno insistir nessa questão na atual fase do processo constituinte, pelas razões que passo a expor.

Primeiro, porque a expressão "na comunhão dos brasileiros" é algo abstrata se não referida concretamente à vida social, particularmente no que diz respeito ao trabalho, como principal atividade de aproximação e organização dos cidadãos em sociedade.

Além disso a idéia de comunhão está repetida na expressão "irmanados num povo independente".

Segundo, porque a desvalorização do trabalho, no Brasil, através da limitação dos direitos dos trabalhadores em relação às conquistas de outros povos e, também, por via do desrespeito sistemático desses mesmos direitos limitados, é responsável pelos enormes contrastes sociais que se pode observar. São os flagrantes aspectos de injustiça social, estigmatizando milhões de cidadãos e cidadãs, que envolvem e praticamente invalidam, do ponto de vista moral e ético da sociedade, as grandes conquistas econômicas e os inegáveis avanços sociais alcançados e desfrutados por uma parcela significativa, porém minoritária, da população.

De outra parte, não se modificará o denominado "modelo econômico", responsável por tantas desigualdades ao nível regional e interpessoal, se a Nação persistir na prevalência, no predomínio absoluto, do capital. A fusão da "Bélgica" e da "Índia" que convivem dentro do território brasileiro, na imagem de Edmar Bacha, nivelando por cima os padrões de vida e de produção, só será possível se invertermos a situação atual, na qual o Brasil paga um dos mais baixos níveis de salários do mundo; na qual os trabalhadores não têm qualquer grau de participação no controle social da produção; na qual o capitalismo impera, impune nos seus delitos, inconsciente de suas responsabilidades sociais e egoísta na fruição de suas conquistas materiais.

Essa inversão, priorizando o trabalho, é possível. A Itália, destruída pela II Guerra, o demonstrou, comprometendo sinceramente suas elites com o postulado de fundar a Nação no trabalho de seu povo. Outras nações, talvez sem explicitar o princípio, mas observando-o na prática social, também alcançaram níveis de civilização e processos de distribuição espacial e pessoal dos benefícios do progresso verdadeiramente invejáveis.

Todos os setores da sociedade confiam que só através do trabalho, sério e persistente, o Brasil sairá da grave crise a que foi conduzido por elites antidemocráticas e desmesuradamente ambiciosas. Excetuan-se, apenas, os empresários mais retrógrados, que geralmente acumularam seus patrimônios via especulação ou processos fraudulentos e aéticos. Quem produz, quem gera riqueza real, independente de sua posição no processo produtivo, se patrão ou empregado, autônomo ou por conta própria, sabe que a valorização e o respeito ao trabalho são os únicos fundamentos de novas ordens econômica, social e política capazes de configurar, de fato, uma verdadeira Nova República.

EMENDA 1P19035-5

AUTOR: DEPUTADO LUIZ SALOMÃO | PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Dê-se ao artigo 461 a seguinte redação:

Art. 461 - O Sistema Tributário de que trata esta Constituição entrará em vigor em 1º de julho de 1 988, vigorando o atual Sistema Tributário até 30 de junho de 1 988.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos artigos 262, 263, aos itens I, II, IV e V do artigo 264 e ao artigo 277, que entrarão em vigor a partir da promulgação desta Constituição.

§ 2º - Ficam mantidos os atuais critérios de rateio de distribuição dos fundos referidos no artigo 277, até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o artigo 280, item III.

§ 3º - A partir da data de promulgação desta Constituição, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios editarão as leis necessárias à aplicação do Sistema Tributário Nacional

§ 4º - As leis editadas nos termos do parágrafo anterior até 30 de junho de 1 988, entrarão em vigor no dia 1º de julho de 1988, com efeito imediato.

JUSTIFICAÇÃO

Por decisão unânime dos Secretários de Fazenda e de Finanças dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, reunidos nos dias 7 e 8 de agosto de 1 987, em Canela, no Rio Grande do Sul, conforme consta na Carta de Canela, foi aprovada moção unânime no sentido de se antecipar o prazo de vigência do novo Sistema Tributário Nacional, contido no Projeto da Comissão de Sistematização.

Por identificar-me inteiramente com aquela proposição e por entender que "a penúria financeira vivida pelos Estados exige que os Fundos de Participação entrem integral e imediatamente em vigor com a promulgação da nova Constituição e que a vigência do novo Sistema Tributário inicie, no máximo, no dia 1º de julho de 1 988", estou propondo a presente Emenda.

EMENDA 1P19036-3

AUTOR: DEPUTADO LUIZ SALOMÃO | PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Emenda supressiva do parágrafo 3º do artigo 272

Suprima-se o parágrafo 3º do artigo 272

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo focalizado, como está redigido, abrange a possibilidade de transmissão, por herança, de imóveis para residência do conjuge ou dos herdeiros, sem pagamento do imposto.

Na forma como a questão foi colocada, embora o objetivo tenha sido o de excluir-se da tributação a transmissão, por morte, do único imóvel pertencente ao conjuge sobrevivente, principalmente naqueles casos em que sua situação financeira não lhe permita suportar o encargo da tributação, terminará por permitir a transferência de verdadeiras fortunas sem o pagamento do tributo, uma vez que o dispositivo não limita a quantidade de imóveis a serem transferidos aos herdeiros.

Justifica-se, pois, a supressão proposta, tendo em vista que as legislações locais poderão estabelecer a isenção na transmissão de um único imóvel residencial para o conjuge sobrevivente.

EMENDA 1P19037-1

AUTOR: DEPUTADO LUIZ SALOMÃO | PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Acrescente-se ao art. 337 o seguinte parágrafo:

"§ 2º - Os Estados e Municípios poderão manter sistemas próprios de previdência e assistência social em benefício de seus servidores."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de ressalvar a existência dos institutos de previdência e assistência social, que Estados e Municípios mantêm em benefício de seus servidores. Pelo sistema do Projeto, todas as contribuições sociais integrarão o Fundo Nacional de Seguridade Social, a ser administrado pela União. Assim, parece que os institutos estaduais e municipais de seguridade social ficariam fora do sistema. Não se justificaria centralizar na União serviços que os Estados e Municípios já prestam. A ressalva contida na emenda restringe-se aos serviços instituídos em benefício dos servidores estaduais e municipais, convém acentuar.

EMENDA 1P19038-0

AUTOR: DEPUTADO LUIZ SALOMÃO | PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - Titulo X, onde couber:

"Art - Os servidores públicos de qualquer regime que não gozarem de estabilidade na data da promulgação desta Constituição, considerar-se-ão estáveis se já contarem ou quando vierem a completar 2 (dois) anos de serviço público desde a data da respectiva admissão."

JUSTIFICATIVA

Na definição dos "Direitos Sociais" está enunciada a garantia de relação de emprego estável, que não admite trabalho de caráter transitório ou por prazo determinado, por prazo superior a 2 (dois) anos, sem estabilidade (art. 86, inciso I, alínea b).

No capítulo dos "Servidores Públicos Civis", inovadoramente (art. 85, II), somente se admite acesso a cargo ou emprego mediante concurso público, e apenas a concursados é garantida estabilidade depois de 2 (dois) anos

A compatibilização do enunciado genérico dos Direitos Sociais do trabalhador urbano com a enunciação específica de garantia de estabilidade do servidor público admitido já na vigência da Constituição impõe a aprovação da disposição transitória apresentada

EMENDA 1P19039-8

AUTOR: DEPUTADO LUIZ SALOMÃO | PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Dê-se ao item II do § 2º do art 270 a seguinte redação:

"II - não incidirá sobre produtos industrializados destinados ao exterior, lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos e energia elétrica."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda inclui entre os produtos não sujeitos à incidência do imposto sobre produtos industrializados (IPI) os lubrificantes, os combustíveis líquidos e gasosos e a energia elétrica. Esses produtos, como se sabe, estão hoje sujeitos a um imposto único, de competência federal. No sistema do Projeto, passarão a ser tributados pelo imposto estadual (imposto sobre mercadorias e serviços - ICMS).

A idéia básica da emenda é evitar a dupla tributação - pelo imposto federal e pelo estadual - dos produtos acima especificados, de modo que fiquem sujeitos unicamente ao ICMS. A concorrência do IPI na comercialização desses bens reduziria a base imponível dos Estados, pelo acúmulo da carga tributária, anulando em parte o objetivo do Projeto, que era reforçar as finanças estaduais.

EMENDA 1P19040-1

AUTOR: DEPUTADO LUIZ SALOMÃO | PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

ACRESCENTAR O INCISO XI AO ARTIGO 86.

XI - SERÁ ESTABELECIDA EM LEI ESPECIAL DA RESPECTIVA UNIDADE DE DIREITO PÚBLICO O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES ADMITIDOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PELO PRAZO MÁXIMO DE DOIS ANOS:

A) - EM CARÁTER DE URGÊNCIA, ATÉ O PREENCHIMENTO DO CARGO POR CONCURSO PÚBLICO;

B) DE NATUREZA TEMPORÁRIA; OU

C) DE NATUREZA TÉCNICA-ESPECIALIZADA.

JUSTIFICAÇÃO

A SISTEMÁTICA PREVISTA SUJEITA O ADMINISTRADOR A UMA DISCIPLINA RÍGIDA, PORQUANTO TODO SERVIDOR SÓ PODE SER ADMITIDO POR CONCURSO. ESSE RIGOR NÃO SE COMPADECE COM AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO QUE TÊM QUE SER ATENDIDAS, FREQÜENTEMENTE, DE FORMA IMEDIATA, NÃO PERMITINDO O PROCEDIMENTO DO CONCURSO, POR SUA NATUREZA DEMORADA.

VISA-SE SOLUCIONAR TAL DIFICULDADE ENSEJANDO A PRONTA ADMISSÃO DE PESSOAL QUE, TODAVIA, NÃO PRESTARÁ SERVIÇO POR MAIS DE DOIS ANOS.

SEM ESSA ALTERNATIVA, O ADMINISTRADOR FICARÁ IMOBILIZADO EM CERTAS SITUAÇÕES EMERGENCIAIS.

EMENDA 1P19041-0

AUTOR: DEPUTADO LUIZ SALOMÃO | PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/86

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUPRIMA-SE O ARTIGO 358 DE PROJETO DE CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO.

JUSTIFICAÇÃO

NÃO SE PODE OLVIDAR A REALIDADE BRASILEIRA. A ATUAL CONJUNTURA MUITOS CHEFES DE FAMÍLIA, PARA PROVEREM O SUSTENTO DE SEU LAR COM UM MÍNIMO DE DIGNIDADE, TEM QUE ASSUMIR DOIS EMPREGOS, COM SACRIFÍCIO DE HORAS DE DESCANÇO E DE LAZER.

QUANDO HÁ CUMULATIVIDADE DE DOIS EMPREGOS FILIADOS AO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO URBANO, O PROBLEMA NÃO EXISTE, POIS HÁ UM TETO DE CONTRIBUIÇÃO, ALÉM DO QUAL NÃO HÁ DESCONTOS E SERVE DE BASE PARA UMA APOSENTADORIA ÚNICA. QUANDO HÁ ACUMULAÇÃO LÍCITA DE DOIS CARGOS PÚBLICOS, A REMISSÃO QUE O TEXTO QUE SE PRETENDE SUPRIMIR FAZ AO ARTIGO 87 PERMITE A CUMULATIVIDADE DE AMBOS VANTAGENS. PORÉM, QUANDO EXERÇA UM CARGO PÚBLICO E UM ATIVIDADE PRIVADA, POR SEREM DISTINTOS OS SISTEMAS DE PREVIDÊNCIA, OCORRE DESCONTOS NOS SALÁRIOS (EMPREGO) E NOS VENCIMENTOS (CARGO) E, AÍ, EMBORA TIDO O DIREITO A APENAS UMA APOSENTADORIA, HAVERÁ INJUSTIFICADO CONFISCO DAS IMPORTÂNCIAS QUE DURANTE SUA VIDA PRODUTIVA DESTINARAM DE CUSTEIO PARA UMA APOSENTADORIA QUE LHE SERÁ DENEGADA E EVIDENTE LOCUPLETAMENTO ILÍCITO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO QUE AS RECEBEU.

EMENDA 1P19042-8

AUTOR: DEPUTADO LUIZ SALOMÃO | PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUPRESSIVAS (Capítulo VIII - Título II - Seção II)

Art. 84

Art. 86 - V
VII
VIII
IX

JUSTIFICATIVA

Todas essas normas são de natureza estatutária e funcionaram atentento previstas em legislação ordinária. A sua inclusão na Lei Magna a desmerece e só serve para, desnecessariamente, alongá-la.

Ademais, a privatividade do exercício de cargo em comissão concedida ao funcionário (inciso V) é prejudicial ao serviço público, que se vê privado de colaboração de técnicos e profissionais de notória capacidade, ainda que não funcionários.

As restrições ao provimento por critério de parentesco (art. 84) exigem disciplina mais pormenorizada - sob pena de ser danosa - só possível em lei ordinária

Se o preceito constitucional (inciso IX) só pode ser aplicado com a edição de lei ordinária, que por si só seria suficiente e cogente independentemente daquele preceito, é claro que a Lei Magna ao assim dispor, exorbita.

EMENDA 1P19043-6

AUTOR: DEPUTADO LUIZ SALOMÃO | PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Título da Ordem Econômica o seguinte artigo; no Capítulo I, do Título VIII, onde couber

"As empresas de pequeno porte receberão tratamento diferenciado, de forma a incentivar sua criação, preservação e desenvolvimento através da eliminação, redução ou simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias e previdenciárias e de um regime de crédito especial".

JUTIFICAÇÃO

É indispensável criar um tratamento especial para esse setor fundamental da economia brasileira, responsável pelo maior parte do emprego gerado no país.

O princípio da isonomia, consagrado no direito tributário e previdenciário brasileiro, tem sido motivo à micro e pequena empresa nacional porque trata igualmente aos desiguais.

EMENDA 1P19044-4

AUTOR: CONSTITUINTE LYSÂNEAS MACIEL | PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o artigo 96, do Capítulo I - DO LEGISLATIVO, do Título V - DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO, alterando-se, conseqüentemente, os artigos correlacionados.

Art. 96 - O Poder Legislativo é exercido pela Assembléia Nacional do Brasil.

§ 1º - A Assembléia Nacional do Brasil compõe-se de Deputados Federais eleitos, dentre cidadãos maiores de dezoito anos e no exercício dos direitos políticos, pelo voto direto, secreto e proporcional, em cada Estado, Território e no Distrito Federal, na forma que a lei estabelecer.

§ 2º - As eleições para a Assembléia Nacional do Brasil serão realizadas simultaneamente com as eleições para Presidente da República.

JUSTIFICATIVA

O Bicameralismo vigente no Brasil representa uma grave distorção na estrutura política, desigualando os cidadãos através de seus votos.

Essa desigualdade ocorre em três níveis: primeiro, os Estados com menor contingente eleitoral se igualam com os de maior, no caso das eleições para o Senado Federal, com o que o voto dos cidadãos desses diferentes Estados se tornam absolutamente desproporcionais; segundo, a eleição majoritária, como ocorre com o SF, impede a representação dos segmentos minoritários. Por exemplo, pode ocorrer de um Partido obter 20% dos votos em todo o país (o que lhe daria direito a 14 cadeiras em 72) e não eleger nem mesmo um Senador; terceiro, o simples fato de um Senador da República ter o mesmo valor, no processo legislativo, que quase 7 Deputados Federais por si só fala como uma grande distorção.

A implantação do Unicameralismo, em nosso entender, acaba com essas injustiças, transformando o Poder Legislativo em um real representante de todo o povo, sem alijar setores minoritários.

O simples reparo desta distorção existente na estrutura política brasileira justificaria a implantação do Unicameralismo.

Outras vantagens, porém, também advirão da medida. A principal delas, juntamente, com a da equalização do voto, é o dinamismo do Unicameralismo, tão necessário numa sociedade em permanente modificação. O Poder Legislativo, como hoje estruturado, não acompanha como deveria a dinâmica de nossa sociedade. E, assim, apenas questões menores têm fluxo, enquanto os grandes temas nacionais são sistematicamente deixados de lado no processo decisório, em virtude das dificuldades do vai-e-vem de uma Casa para outra.

Num plano secundário, mas também importante, lembraríamos que até sob o ponto de vista econômico a medida representaria menor ônus para a sociedade brasileira, uma vez que menor seria o volume de serviços não havendo a etapa da revisão de uma Câmara no processo legislativo.

Acreditamos, pois, pelos argumentos expostos, que com a adoção do Unicameralismo o Poder Legislativo se transformará em um Poder dinâmico e de fato representativo da sociedade, porque fonte primeira do poder e órgão superior da vontade e soberania do povo brasileiro

EMENDA 1P19045-2

AUTOR: CONSTITUINTE LYSÂNEAS MACIEL | PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, no Título X - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS o seguinte artigo

Art. - Durante um ano, a contar da data da promulgação desta Constituição, a União, os Estados e os Municípios estão obrigados a eliminar de suas administrações todos os aspectos que configurem indesejáveis privilégios ou aberrantes injustiças, mesmo para tanto legislando com prejuízo de direitos adquiridos

JUSTIFICATIVA

Uma das características da Administração Pública, durante o período dos governos militares, foi o favorecimento a pessoas ou grupos apadrinhados politicamente.

Não bastasse a imoralidade e a repugnância de tais práticas, as mesmas têm representado elevado ônus para a sociedade. Muitos recursos que poderiam resultar em obras ou serviços em prol da coletividade acabam sustentando privilégios de afortunados-participantes das "cortes" surgidas nas últimas décadas.

Tais privilégios, em geral, estão respaldados por questionáveis legislações. Questionáveis porque, como o caso recente dos "Marajás de Alagoas", muitas dessas leis, resoluções ou atos desobedecem o ordenamento jurídico superior a elas. Assim, muitos "direitos adquiridos" não resistem a uma análise jurídica mais consistente, porque são ilegais ou inconstitucionais. Mas, são, também, questionáveis aqueles privilégios que, mesmo calcados na lei e na Constituição, representam verdadeiras aberrações; isso porque a própria legislação vigente em um período autoritário é carregada de componentes ilegítimos. Assim, merecem, também, agora, uma análise sob a ótica dos interesses da coletividade e não apenas sob o mero enfoque formal.

Propomos esta ampla "limpeza de aberrantes privilégios" na intenção de que a Administração Pública recupere uma posição de respeito perante a opinião pública. Afinal, se desejamos introduzir modificações substanciais em nosso país, é necessário que o Estado dê as primeiras lições no sentiço da justiça, do servir ao bem comum.

EMENDA 1P19046-1

AUTOR: Constituinte LYSÂNEAS MACIEL | PARTIDO: P.D.T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva - Seção II, Cap II, Título II, onde couber:

Art. Os detentores de mandatos eletivos tem o dever de prestar contas de suas atividades aos eleitores.

Parágrafo Único - A qualquer tempo, no curso do mandato parlamentar, poderão ser oferecidas impugnações à Justiça Eleitoral com funcionamento em abuso do poder econômico, corrupção e fraude transgressões eleitorais essas puníveis com perda de mandato.

Art. Os eleitores poderão revogar, por voto destituinte, o mandato concedido a seus representantes no Congresso Nacional, nas Assembléias Legislativas e Câmaras de Vereadores, na forma regulamentada em lei complementar.

JUSTIFICATIVA

O voto destituinte pode ser definido, em sentido amplo, como a medida que confere ao eleitorado o poder de, em determinadas condições, substituir um ocupante de cargo público antes do término normal de seu período.

Trata-se de uma revogação de mandato, uma verdadeira suspensão de confiança ou uma consequente anulação da nomeação ou escolha anterior.

O voto destituinte, que se pretende estabelecer no texto constitucional, refere-se exclusivamente aos detentores de mandatos eletivos, e por iniciativa exclusiva dos eleitores.

A revogação proposta fundamenta-se na teoria da soberania fracionada, que fica com cada um dos membros do povo. Se o mandato eletivo é uma delegação de representações popular, deveria competir ao eleitor revogar a qualquer momento tal delegação.

A instituição deste novo direito é especialmente importante para o nosso País, onde os abusos, a corrupção e a impunidade ameaçam a própria credibilidade do sistema democrático Constituirá ainda, poderoso instrumento de controle dos representantes, pelo eleitorado, a mera presença desse dispositivo na Lei Maior poderá coibir certos abusos e irresponsabilidades.

EMENDA 1P19047-9

AUTOR: Constituinte LYSÂNEAS MACIEL | PARTIDO: P.D.T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA - Inclua-se no Título VII, onde couber.

A Segurança Nacional é destinada a garantir a soberania e dignidade do povo, implantar medidas adequadas de defesa do Estado, assegurar as liberdades civis e justiça social, adequar o Estado à formação de uma sociedade na qual o acesso aos valores fundamentalsda vida humana seja igual para todos.

JUSTIFICATIVA

É insustentável manter o conceito atual relativo a Doutrina de Segurança Nacional que na realidade é um postulado da originário da Doutrina de Segurança Nacional baseado em três fundamentos; Estado de Guerra permanente, geo-política e o privilegiado destaque a capacitação militar.

É claro que nenhum governo pode dispensar a responsabilidade de prover um adequado e razoável nível de defesa da sociedade e do Estado. Em um mundo imperfeito isto é necessário. Mas é necessário compreender também que o conceito de segurança é muito mais que a simples força militar e seu fortalecimento. As nações podem alcançar um ponto em que os gastos extraordinários e sigilosos na área militar já não mais garantem segurança adicional. Estes gastos excessivos, reduzindo as fontes a serem aplicados em outros setores essenciais-sobretudo na afea social, estimulam uma corrida armamentista e uma ocupação do próprio país pelos militares, que à falta de guerra externa, normalmente tendem a interferir nas questões internas. E isto em nada ajuda a real segurança do país, mas ao contrário, a coloca em risco.

E muitos se esquecem que mais importante em matéria de segurança, sobretudo na eliminação de tensões internas é a justiça social e as liberdades civis, antes mesmo da capacidade militar.

Estes gastos para fins não produtivos (submarinos nucleares-programas paralelos nucleares de duvidosos fins pacíficos) impedem o desenvolvimento, alimentam a inflação, contribuem para o desemprego e desperdício com recursos, conforme os quadros analíticos anexos.

EMENDA 1P19048-7

AUTOR: Constituinte LYSÂNEAS MACIEL | PARTIDO: P.D.T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Seção II, do Capítulo VIII, do Título V onde couber.

É vedado tratamento privilegiado, de qualquer natureza, inclusive fiscal, jurisdicional e vencimentos entre membros das Forças Armadas, do Poder Legislativo e do Judiciário.

JUSTIFICATIVA

Não há porque privilegiar as Forças Armadas, os magistrados ou os parlamentares, quanto à igualdade constitucional de todos perante a lei.

Estas três categorias de cidadãos tem um tratamento fiscal diferenciado em relação aos demais cidadãos Contra a lei e contra a Constituição, há este privilégio no que tange ao imposto de renda, que deveria ser a semelhança do que acontece nos países mais adiantados, um tributo que deveria ser o mais justo.

Outro privilégio agora só de militares, é o tratamento diferenciado em relação aos proventos dos civis. Este privilégio não obstante a decantada paridade, tem de ser especialmente corrigido na próxima Carta Magna.

Outra desigualdade de tratamento é, o julgamento de civis pela Justiça Militar ou de se incluir no âmbito desta Justiça os militares que violaram algumas leis civis.

EMENDA 1P19049-5

AUTOR: Constituinte LYSANEAS MACIEL — PARTIDO: P.D.T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Na Seção II, do Capítulo III, do Título III, onde couber,
EMENDA ADITIVA

e) as despesas diretas e indiretas das Forças Armadas não poderão ultrapassar o teto de 5% (cinco por cento) do Orçamento da União, elaborado para o ano fiscal em que deva vigir

JUSTIFICATIVA

É incorreta a impressão de que o Brasil é o país que menos gasta em defesa e segurança, se comparado a bilionários dispêndios das grandes potências e até mesmo de países menores, inclusive vizinhos ou próximos, que eventualmente possam constituir ameaça à Segurança Nacional.

O orçamento deste ano, por exemplo, aparentemente contempla as Forças Armadas com verbas correspondentes a menos de 10% da receita prevista para o exercício Entretanto, esse percentual constitui apenas meia verdade, porque reflete apenas os gastos diretos, transparentes. Os indiretos - como os dispêndios com as pesquisas e programas nucleares paralelos, coordenados com verbas secretas, em contas secretas, pelo Conselho de Segurança Nacional - são escamoteadas da opinião pública, e talvez representem três vezes mais que a rubrica orçamentária submetida ao Congresso Nacional.

Carente de recursos para programas básicos os mais elementares, o Brasil não pode dar-se o luxo de equiparar-se militarmente às grandes potências.

EMENDA 1P19050-9

AUTOR: LYSANEAS MACIEL — PARTIDO: P.D.T.

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no artigo 475, sobre a anistia o seguinte parágrafo:

Parágrafo Ficam igualmente assegurados os benefícios estabelecidos neste artigo aos trabalhadores, dirigentes e representantes sindicais, do setor privado, quando, punidos por motivo exclusivamente político, tenham sido demitidos ou compelidos ao afastamento das atividades remuneradas que exerciam. Computar-se-á para todos os efeitos legais, inclusive previdênciários, o período entre a demissão imotivada e a aquisição da nova relação empregatícia.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A proposta de emenda pretende incluir aqueles trabalhadorés que frequentemente presos foram compelidos pelo empregador a demitirem-se de seus empregos para cessar a coação a que estiveram submetidos. É lógico que tais vítimas da repressão não ficariam incluídos nos benefícios da Anistia sem o esclarecimento contido na presente emenda.

EMENDA 1P19051-7

AUTOR: CONSTITUINTE EUCLIDES SCALCO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO - — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os arts. 323, 324 e 326, do Capítulo II, do Título VIII, do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

Os artigos arrolados contém matéria de cunho nitidamente administrativo, relacionada com a execução dos projetos de reforma agrária, sendo imprópria a sua definição em norma constitucional, em vasto do que se propõe a sua supressão pura e simples

Sala das Sessões, em

EMENDA 1P19052-5

AUTOR: CONSTITUINTE EUCLIDES SCALCO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 325, do Projeto da Constituição, a seguinte redação:

"Art. 325 - O Plano Nacional de Desenvolvimento Agrário, de execução plurianual, englobará simultaneamente as ações da Política Agrícola, Política Agrária e Reforma Agrária."

JUSTIFICATIVA

O Projeto, através do art. 325 e seus §§ 1º e 2º, estabeleceu de modo manuciosо os elementos definidores da estrutura da política agrícola e agrária a ser especificada pela administração pública.

Não é de bom procedimento estabelecer, em norma constitucional, tal nível de detalhamento, sujeito a ser logo superado pelo próprio progresso científico e tecnológico do país

Assim, com a presente erenda fornece-se uma redação sintética para o dispositivo, instituindo o Plano Nacional de Desenvolvimento Agrário e delimitando tão somente as ações que o deve compor.

Sala das Sessões, em

EMENDA 1P19053-3

AUTOR: CONSTITUINTE EUCLIDES SCALCO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art 317 e seu Parágrafo Único, do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"Art. 317 - É garantido o direito de propriedade de imóvel rural condicionado ao cumprimento de sua função social, consoante os requisitos definidos em lei."

JUSTIFICATIVA

As disposições contidas nos arts. 317 a 326, do Capítulo II, do Título VIII, do Projeto de Constituição, que trata especificamente da Política Agrícola, Fundiária e da Reforma Agrária, carece de uma revisão completa, de modo a que se definam os institutos e princípios básicos para viabilizar a reforma agrária no país, aspiração inadiável de vários segmentos da sociedade brasileira, objetivando realizar imperativo de justiça social e criar novas bases para o desenvolvimento econômico e social do país.

Consoante essa orientação de revisar as disposições constantes do Projeto, propõe-se a alteração do art. 317 e seu parágrafo, para instituir o princípio da função social da propriedade do imóvel rural, deixando, porém, à lei ordinária a tarefa de definição dos requisitos que permitam aferir o preenchimento dessa função.

Sala das sessões, em

EMENDA 1P19054-1

AUTOR: CONSTITUINTE EUCLIDES SCALCO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 320, do Projeto de Constituição, a seguinte redação

"Art. 320 - A alienação ou concessão, a qualquer título, de terras públicas com área superior a quinhentos hectares a uma só pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, excetuados os casos de cooperativas de produção origanários do processo de Reforma Agrária, dependerão de prévia aprovação do Congresso Nacional.

Parágrafo Único - A destinação das terras públicas e devolutas será compatibilizada com o Plano Nacional de Reforma Agrária."

JUSTIFICATIVA

O limite de 3.000 hectares, fixado no Projeto, para alienação ou concessão de terras públicas, dependentes de aprovação do Senado Federal, reproduz as disposições vigentes, o que efetivamente não se justifica, pois facilita o acesso a essas terras justamente de quem menos precisa delas, que são os grandes proprietários, normalmente latifundiários.

A redução desse limite constitui, assim, um elemento que facilita o acesso a essas terras pelos pequenos e médios produtores, através dos projetos de assentamento, passando a depender de prévia aprovação do Congresso Nacional somente as alienações que ultrapassem esse limite.

Pela emenda propõe-se a redução do limite para 500 (quinhentos) hectares, excetuados os casos de cooperativas resultantes de projetos de reforma agrária. Também se procurou aperfeiçoar a norma constitucional, tornando obrigatória a compatibilização da destinação das terras públicas com o Plano Nacional de Reforma Agrária, o que evitará as alienações ou concessões casuísticas e pulverizadas

Sala das sessões, em

EMENDA 1P19055-0

AUTOR: CONSTITUINTE EUCLIDES SCALCO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 322, do Projeto de Constituição, a seguinte redação

"Art. 322 - Os beneficiários da distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária receberão títulos de domínio ou de concessão de uso, inegociáveis pelo prazo de 10 anos, permitida a transferência somente em caso de sucessão hereditária."

JUSTIFICATIVA

A emenda destina-se a aperfeiçoar a redação do dispositivo constante do Projeto, visto que o prazo de inegociabilidade dos títulos são iguais, ou seja, 10 (dez) anos. Mas, introduz, quanto aos títulos, um avanço, pois além do título de domínio institui também o de "concessão de uso", o que, efetivamente, cria mais um instrumento hábil para viabilizar os projetos de reforma agrária no país.

Sala das sessões, em

EMENDA 1P19056-8

AUTOR: CONSTITUINTE EUCLIDES SCALCO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art 318 e seus §§ 1º a 6º, do Projeto de Constituição, a seguinte redação

"Art. 318 - Compete à União desapropriar por interesse social para fins de reforma agrária o imóvel que não esteja cumprindo a sua função social, em áreas prioritárias, mediante indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de exata correção monetária, resgatáveis no prazo de até vinte anos, a partir do segundo ano de sua emissão

§ 1º - As benfeitorias úteis e necessárias serão indenizadas em dinheiro, excluída a cobertura florestal nativa,

§ 2º - O volume das emissões de títulos da dívida agrária, que figurará anualmente no Orçamento da União, e sua utilização serão definidos em lei

§ 3º - O valor da indenização da terra e das benfeitorias, será determinado conforme dispuser a lei."

JUSTIFICATIVA

Consoante a mesma orientação de revisar as disposições do Projeto de Constituição relativamente à reforma agrária, busca-se com a alteração do art. 318, ora proposta, dar melhor definição ao instituto da desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária, estabelecendo-se as características de que devem se revestir os títulos da dívida agrária e conceituando os tipos de benfeitorias passíveis de indenização em dinheiro Deixou-se para a lei ordinária a determinação do valor das indenizações da terra e das benfeitorias e a regulamentação dos títulos de dívida agrária.

Sala das sessões, em

EMENDA 1P19057-6

AUTOR: CONSTITUINTE EUCLIDES SCALCO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, no Capítulo II, que trata da Política Agrícola, Fundiária e da Reforma Agrária, do Título VIII, do Projeto de Constituição, um artigo com a seguinte redação:

"Art. - A lei limitará a aquisição ou arrendamento de propriedade rural por pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras, bem como os residentes e domiciliados no exterior.

Parágrafo Único - A aquisição de imóvel rural por pessoa jurídica estrangeira, ficará subordinada à prévia autorização do Congresso Nacional."

JUSTIFICATIVA

O Projeto foi inteiramente omisso quanto à aquisição ou arrendamento, por estrangeiros, de propriedades rurais

Assim, para suprir essa grave lacuna, propõe-se a norma deste artigo, em que se estabelecem os parâmetros necessários e se deixa à lei ordinária a atribuição de regulamentar a matéria.

Sala das sessões, em

EMENDA 1P19058-4

AUTOR: CONSTITUINTE EUCLIDES SCALCO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, no Capítulo II, que trata da Política Agrícola, Fundiária e da Reforma Agrária, do Título VIII, do Projeto de Constituição, um artigo com a seguinte redação

"Art. - A área máxima da propriedade rural, para pessoas físicas ou jurídicas, será fixada conforme dispuser a lei."

JUSTIFICATIVA

O próprio Estatuto da Terra em vigor já estabeleceu o limite máximo da propriedade rural no país, fixado em 600 módulos. Portanto, dentre os princípios básicos que definem o estatuto jurídico-constitucional da reforma agrária não poderá deixar de figurar este, sujeito à regulamentação da lei ordinária que lhe dará a flexibilidade exigida pelas peculiaridades regionais do país

Sala das Sessões, em

EMENDA 1P19059-2

AUTOR: CONSTITUINTE EUCLIDES SCALCO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 319 e seu Parágrafo Único, do Projeto de Constituição, a seguinte redação

"Art. 319 - O ato de desapropriação de um imóvel como de interesse social para fins de reforma agrária implica na imediata imissão da União na sua posse, permitindo o registro da propriedade; sentença judicial, transitada em julgado, decidindo pela inexistência de requisito necessário para a desapropriação para fins de reforma agrária determinará que a indenização se

já paga em dinheiro, com seu valor corrigido à data *do efetivo pagamento.*"

JUSTIFICATIVA

A imissão imediata e definitiva na posse do imóvel desapropriado constitui o elemento basilar para viabilizar a execução efetiva do plano de reforma agrária, vez que aí reside um dos entraves que tem emperrado a ação pública nessa área.

O Projeto de Constituição foi omisso neste particular, limitando-se, no art. 319 e seu Parágrafo Único, a mencionar que a lei *disporá sobre os processos administrativo e judicial* da desapropriação por interesse social, instituindo a vistoria prévia, de rito *sumaríssimo*, onde se decidirá o cabimento da desapropriação e o arbitramento do depósito prévio.

Nisto reside o principal ponto da divergência entre a con*cepção consagrada no Projeto*, que praticamente reproduz, piorando, as disposições legais e constitucionais vigentes, e as novas concepções que se procura institucionalizar para viabilizar efetivamente a reforma agrária no país.

Pela emenda ora proposta, o Poder Público fica dotado do instrumento jurídico imprescindível para executar a reforma agrária, pois declarado um imóvel como de interesse social para fins de reforma agrária, com fundamento no descumprimento da função social da propriedade rural, a imissão dar-se-á de imediato e definitivamente e se, através do processo judicial competente, *vier a ser reconhecido* inexistirem os requisitos que fundamentaram a desapropriação, o proprietário receberá a indenização *em dinheiro em vez de título de dívida agrária.*

Sem a adoção, na nova Carta Constitucional, de dispositivo desse alcance e natureza, pode-se dizer que os planos de reforma agrária continuarão impossibilitados de adquirirem a agilidade e a efetividade que se fazem necessários para resolver as tensões e problemas sociais do meio rural brasileiro.

Sala das Sessões, em

EMENDA 1P19060-6

AUTOR: CONSTITUINTE EUCLIDES SCALCO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, no Capítulo II, que trata da Política Agrícola, Fundiária e da Reforma Agrária, do Título VIII, do Projeto de Constituição, um artigo com a seguinte redação:

"Art. - São insusceptíveis de desapropriação, por interesse social, os pequenos e médios imóveis rurais, *na forma que* dispuser a lei, desde que seus proprietários não possuam outro imóvel rural."

JUSTIFICATIVA

Este é outro ponto de fundamental importância para a definição do estatuto jurídico da Reforma Agrária *em relação ao qual* o Projeto foi omisso.

Com efeito, o alvo principal dos planos de reforma agrária são as grandes extensões de terras ociosas e improdutivas, assim como os latifúndios com suas formas anti-sociais de exploração. Portanto, impõe-se que fique expressamente preservado, no conjunto das normas constitucionais que regulam os institutos da reforma agrária, o direito de propriedade dos pequenos e médios imóveis rurais, segundo a conceituação que for estabelecida na lei ordinária, excluindo esses imóveis das desapropriações para fins da reforma agrária. Além de proporcionar um componente tranquilizador, para um expressivo segmento da classe produtora rural, esse dispositivo torna nítidos e coerentes os propósitos dos planos de reforma agrária, pois os pequenos e médios imóveis rurais *que, em regra, são explorados* diretamente pelo trabalho de seus proprietários e suas famílias, devem ser antes de tudo ajudados e orien*tados e não desapropriados*. O propósito final de um plano de reforma agrária é aumentar o contingente dos pequenos e médios produtores rurais do país, incorporando a esse contingente os milhões de trabalhadores sem terra, mediante a mobilização das terras ociosas e devolutas de propriedade pública ou ainda entre os latifúndios e grandes propriedades improdutivas.

Sala das sessões, em

EMENDA 1P19061-4

AUTOR: Constituinte LYSANEAS MACIEL — PARTIDO: P.D.T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DAS FORÇAS ARMADAS

Inclua-se, onde couber, no Capítulo III, do Título VI.

Art. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha de Guerra, Exército e aeronáutica militar, são instituições nacionais permanentes, subordinadas diretamente ao Ministério da Defesa, sob o comando supremo do Presidente da República, que exerce o Comandante Geral da Força ou único com o posto mais elevado - Almirante da Esquadra, General do Exército ou Tenente Brigadeiro.

Parágrafo Único - Todos os oficiais com mais de cinco anos no posto mais antiguidade no posto, ao serem incluídos no respectivo quadro o Comandante Geral da Força nomeado pelo Presidente da República, serão automaticamente transferidos para a reserva quarto do ato da nomeação.

Art. As Forças Armadas destinam-se à defesa externa do país.

Art. As Forças Armadas, em tempo de paz, terão o total de seus efetivos limitados a um décimo do total da população do País e seus gastos totais não poderão ser superiores a cinco por cento do orçamento da União.

JUSTIFICAÇÃO

Não fosse a circunstância de estarmos passando de um regime autoritário para o democrático, por via pacífica e por meio de persuasão aceita pelo alto espírito público de cidadãos integrantes das forças armadas que, ao tempo, compreenderam a conveniência do chamado à [illegible] de fazê-lo, as modificações do mundo contemporâneo, não fosse esta circunstância, repita-se, a Constituição brasileira poderia ser como das mais democráticas nações européias como a França, Alemanha ou Itália, os países *Nórdicos e mesmo como dos Estados Unidos, onde nem é preciso mencionar* senão que as Forças Armadas são Comandadas pelo Presidente da República e quando muito, que elas são destinadas a defesa externa do país.

O período de transição do autoritarismo para a democracia ora em curso e a consolidação do regime democrático, pressupõe que medidas sejam tomadas para neutralizar os fatores que têm conduzido as Forças Armadas ao papel de árbitro de crise e à [illegible] ela da sociedade civil.

Esse objetivo somente será alcançado quando todos os segmentos sociais, particularmente o dos militares, se compenetrarem *de que os conflitos ocorrentes no processo político deverão ser resolvidos*, exclusivamente, através de recursos oferecidos pelas franquias democráticos e o ordenamento jurídico, *sem interferências estranhas e* indesejáveis no cenário político.

A busca de soluções escudadas na instrumentação das Forças Armadas não tem apresentado resultados válidos e permanentes. Ao revés, em focos de exacerbação, geradores de novas crises, cumprindo as instituições militares com interesse de minorias e desgradando-as de suas nobilitantes missões constitucionais.

O afastamento das Forças Armadas do Processo político interno exigirá a reformulação de toda a legislação militar, a partir da própria Constituição Federal, por forma de assegurar aos militares o direito de, como cidadão, participarem da vida política do País e, por consequência, as Forças armadas virem a ser constituídas de militares que reflitam todas as correntes de pensamento da sociedade civil. De outro lado há que se proceder a uma revisão do papel das Forças Armadas na vida nacional, com vistas, se não inviabilizar pelo menos a dificultar uma intervenção.

Não julgamos que somente com a mudança das atribuições das Forças Armadas, ou com o aumento das limitações desta ou daquela organização, podemos impedir um golpe militar. Nosso objetivo é dificultá-lo, na medida que colocamos a ilegalidade a interferência das *Forças Armadas nas atividades inerentes à sociedade, reduzimos sua ca*pacidade de repressão e, ao mesmo tempo, libertamos o militar do medo e da opressão, abrindo-lhe uma trilha para o exercício de sua profissão com dignidade e independência. Entendemos, finalmente, que as Forças Armadas voltadas exclusivamente para a defesa externa, deixarão de ser tropa de ocupação do País. E poderão tornar-se mais operacionais a despeito de redução de seus efetivos, em vista de não mais terem a seu cargo a manutenção da ordem interna. ao mesmo tempo nos permitirá uma redução dos gastos públicos e ou uma melhoria do padrão de vida dos militares.

A consolidação mesmo do regime democrático está, de fato, na dependência do fortalecimento da Federação - descentralização do poder e descentralização administrativa - e da organização da socie*dade civil.*

Finalmente há que se justificar a necessidade de se introduzir na Constituição, matéria que normalmente, seria *objeto de* legislação Ordinária. Como muito bem afirmou o Prof. Ernesto Labilla, da Unicamp (JB de 12/04/87): " A peretração do militarismo nos diversos aparelhos do estado brasileiro foi implantado de forma única, não existindo no mundo caso similar. Por isso mesmo o processo de desmilitarização também deve ser de forma única.

EMENDA 1P19062-2

AUTOR: Constituinte LYSANEAS MACIEL — PARTIDO: P.D.T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARO — DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, no Capítulo I, do Título VIII.

Qualquer planejamento, investimentos, despesas envolvendo a exploração ou manipulação de materiais estratégicos inclusive tecnologia de ponta deverão ser submetidos à análise e aprovação do Congresso Nacional, o qual, resguardados os aspectos de segurança nacional poderá reduzir, expandir ou interromper tais medidas."

JUSTIFICATIVA

É claro que nenhum governo pode dispensar a responsabilidade de prover um adequado e razoável nível de defesa da sociedade e o Estado. Em um mundo imperfeito isto é necessário. Mas é necessário compreender também que o conceito de segurança é muito mais que a simples força militar e seu fortalecimento. As nações podem alcançar um ponto em que os gastos extraordinários e sigilosos na área militar já não mais garantem segurança adicional. Estes gastos excessivos - reduzindo as fontes a serem aplicados em outros setores essenciais - sobretudo na área social, estimulam uma corrida armamentista e uma ocupação do próprio país pelos militares, que à falta de guerra externa, normalmente tendem a interferir nas questões internas. E isto em nada ajuda a real segurança do país, mas ao contrário, a coloca em risco.

E muitos se esquecem que mais importante em matéria de segurança, sobretudo na eliminação de tensões internas é a justiça social e as liberdades civis, antes mesmo a capacidade militar.

Estes gastos para fins não produtivos (submarinos nucleares - *programas paralelos nucleares de duvidosos fins pacíficos*) impedem o desenvolvimento, alimentam a inflação, contribuem para o desemprego e desperdiçam recursos, *conforme os quadros comparativos anexos.*

EMENDA 1P19063-1

AUTOR: CONSTITUINTE LÚCIO ALCÂNTARA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

~~VIII~~ Suprimido o art. 312, acrescente-se ao Capítulo I do Título ~~VII~~ - DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA o que se segue:

Art. - Cabe à União legislar sobre normas gerais de direito urbano e parcelamento do solo urbano, admitida a legislação supletiva estadual e municipal.

Art. - O direito de propriedade, que tem função social, é reconhecido e assegurado, salvo nos casos de desapropriação pelo poder público.

§ 1º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressa em plano urbanístico, aprovado por lei municipal, obrigatório para os municípios com mais de cinquenta mil habitantes.

§ 2º A população do município, através da manifestação de, pelo menos, cinco por cento de seu eleitorado poderá ter a *iniciativa de projetos de lei de interesse específico* da cidade ou de bairros.

*§ 3º As desapropriações de imóveis urbanos serão pa*gas, previamente, em dinheiro sendo que o poder público, com base em plano urbanístico, pode exigir do proprietário do solo urbano não edificado, não utilizado ou sub-utilizado que promova seu adequado aproveitamento sob pena, sucessivamente, de parcelamento ou edificação compulsórios, estabelecimento de imposto progressivo no tempo e desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, com cláusula de exata correção monetária e juros legais.

Art. - Aquele que possuir como seu imóvel urbano, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-o para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º O direito de usucapião urbano não será reconhecido ao mesmo possuidor por mais de uma vez.

§ 2º Os bens públicos não serão adquiridos por usucapião

Art. - A União, *mediante lei complementar*, definirá os critérios básicos para o estabelecimento de Regiões Metropolitanas, cabendo ao Estado dispor sobre a *autonomia*, a organização e a competência da Região Metropolitana constituída para a execução de funções e serviços de interesse comum.

Art. - O transporte coletivo urbano é um serviço público essencial, de responsabilidade do Estado, podendo ser operado subsidiariamente através de concessão ou permissão.

Parágrafo único. Lei ordinária disporá sobre a criação de um Fundo de Transportes Urbanos, administrado pela União e pelos Municípios, para subsidiar a diferença entre o custo do transporte e o valor da tarifa paga pelo usuário.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda oferece um tratamento sistemático à Questão Urbana abrangendo os conceitos de dominialidade, função social, região metropolitana e transporte coletivo. Respeita o direito de *propriedade e exige a prévia indenização em dinheiro*, salvo quando o proprietário, devidamente notificado, não der a seu imóvel a função *social. Nessa hipótese, e apenas nela, mesmo assim após instado* através de diversos mecanismos (parcelamento ou edificação compul sórios, *imposto progressivo*) é que *poderá ocorrer a desapropriação*, e, como pena à insensibilidade social do proprietário, mediante títulos da dívida pública.

O usucapião urbano recebe outro tratamento, mais adequado à realidade social, tornando-se possível a regularização de tantas situações irregulares.

Consagra a emenda, ainda, a essencialidade do transporte coletivo urbano, conferindo sua responsabilidade ao Estado e criando um Fundo para subsidiar a diferença entre o custo e o valor da tarifa.

EMENDA 1P19064-9

AUTOR: CONSTITUINTE RAIMUNDO BEZERRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 351, *com a fusão dos arts.* 347 e seu § único e 350, da Seção I, que trata da Saúde, do Capítulo II, do Título IX, do *Projeto de Constituição*, uma nova redação, na forma do seguinte artigo

"Art. 351 - Ao Sistema Nacional Único de Saúde, além de outras atribuições que a lei estabelecer, compete controlar, fiscalizar e participar na produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos, disciplinar a formação e utilização de recursos humanos, as ações de saneamento básico, desenvolvimento científico e tecnológico, produção e qualidade nutricional dos alimentos, controle de tóxicos e inebriantes, proteção do meio ambiente e saúde ocupacional."

JUSTIFICATIVA

Consoante a *mesma orientação de rever as disposições* do Projeto relativas à Saúde para lhe dar uma formulação sintética, propõe-*se, através desta emenda*, a fusão dos três artigos enumerados, reunindo num novo texto, resumido, os elementos e as ações básicas que devem estruturar o Sistema Nacional Único de Saúde. Convém que a norma constitucional estabeleça apenas as áreas básicas da competência do Sistema, ficando para a lei ordinária a tarefa de especificar suas atribuições pormenorizadas e os demais elemntos necessários à sua organização e execução.

Sala das sessões, em

EMENDA 1P19065-7

AUTOR: CONSTITUINTE RAIMUNDO BEZERRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUB.COMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 348, com a fusão do art. 349 e seus §§ 1º a 4º, da Seção I, que trata da Saúde, do Capítulo II, do Título IX, do Projeto de Constituição, uma nova redação na forma do seguinte artigo:

"Art 348 - Cabe ao Poder Público, a regulamentação, execução e controle das ações de saúde, dando prioridade à assistência preventiva

§ 1º - A assistência à saúde é livre à iniciativa privada, *que a executará sem a ingerência do poder público*, ressalvados a fiscalização e os casos previstos em lei.

§ 2º - O setor privado de prestação de serviços de saúde, poderá, de forma supletiva, participar da assistência pública à saúde, sob as condições estabelecidas em contrato de direito público, tendo preferência as entidades sem fins lucrativos.

§ 3º - A União e os Estados poderão intervir e desapropriar serviços de saúde de natureza privada, necessários à execução dos objetivos da Política Nacional de Saúde, conforme dispuser a lei.

§ 4º - Fica proibida a exploração direta e indireta, por parte de empresas e capitais de procedência estrangeira, dos serviços de assistência à saúde no País.

§ 5º - É vedada a destinação de recursos publicos para investimentos em instituições privadas de saúde com fins lucrativos "

JUSTIFICATIVA

A nova redação oferecida nesta emenda visa sintetizar e melhorar o tratamento dado à matéria nos dois artigos mencionados do Projeto, seguindo, neste aspecto, os seus pontos essenciais, sem inovações fundamentais.

Sala das sessões, em

EMENDA 1P19066-5

AUTOR: CONSTITUINTE RAIMUNDO BEZERRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 354 e seu § Único, do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

É prematuro dar tratamento a nível de norma constitucional a questão dos transplantes de órgãos e tecidos humanos, vez que está em plena evolução a pesquisa científica e o desenvolvimento tecnológico nessa área, e ainda não estão suficientemente equacionados os problemas éticos existentes

Caberá à lei ordinária, quando for o caso, dar o tratamento adequado à matéria, dentro dos limites gerais da competência do Poder Público e dos direitos e garantias individuais, já estatuídos na norma constitucional.

Esta emenda objetiva, assim, retirar a matéria do texto constitucional

Sala das sessões, em

EMENDA 1P19067-3

AUTOR: CONSTITUINTE RAIMUNDO BEZERRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 352, do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

A matéria tratada neste artigo diz respeito à pesquisa,ao ensino e à metodologia da assistência à saúde, portanto inerente ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e estranha à regulação de natureza constitucional. Por isso se propõe a supressão do artigo

Sala das sessões, em

EMENDA 1P19068-1

AUTOR: CONSTITUINTE RAIMUNDO BEZERRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 343, com a fusão dos artigos 344, 345 e 346, da Seção I, que trata da Saúde, do Capítulo II, do Título IX, do Projeto de Constituição, uma nova redação sintética na forma do seguinte artigo:

"Art. 343 - A Saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado por acesso igualitário a um Sistema Nacional Único de Saúde, financiado por fundos disciplinados em leis, pela União, Estados e Municípios, além de outras fontes, tendo em cada nível de governo, direção administrativa descentralizada e interdependente e controle da comunidade.

Parágrafo Único - Além de outras fontes, os fundos de que trata este artigo receberão recursos do Fundo Nacional de Seguridade Social, definidos em lei, nunca inferiores à 30% (trinta por cento)."

JUSTIFICATIVA

O Projeto foi minucioso e detalhado na normatização da matéria que se procurou sintetizar na presente proposta, estabelecendo definição e procedimentos que devem ser deixados para a lei ordinária e até mesmo para a norma administrativa

Por isso, afim de garantir no texto constitucional os princípios fundamentais para a institucionalização do Sistema Nacional Único de Saúde, a partir da concepção da Saúde como direito de todos e dever do Estado, procedeu-se à revisão dos artigos enumerados, reunindo num texto sintético apenas os elementos essenciais de cada um dos artigos, eliminando-se a matéria que deverá ser objeto de lei ordinária ou ato regulamentador da administração.

Sala das sessões, em

EMENDA 1P19069-0

AUTOR: CONSTITUINTE RAIMUNDO BEZERRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 353 e seus §§ 1º e 2º, do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

O controle e o planejamento familiar, abordados neste artigo e seus parágrafos, constitui um dos assuntos bastante debatidos a nível nacional, com concepções profundamente divergentes, não se justificando a sua regulação através de norma constitucional. Naquilo em que esteja em jogo o direito à determinação do número de filhos, não há necessidade de norma específica, pois o capítulo dos direitos individuais já tratou exaustivamente, sob o ângulo geral, das garantias e proteção individual.

A presente emenda objetiva, assim, retirar essa matéria do texto constitucional

Sala das sessões, em

EMENDA 1P19070-3

AUTOR: SENADOR JOSÉ AGRIPINO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 475 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

Art. . É concedida anistia a todos os que, no período de 18 de setembro de 1946, até a data da promulgação desta Constituição, foram atingidos, em decorrência de motivação exclusivamente política, por atos de exceção, institucionais ou complementares e aos que foram abrangidos pelo Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, bem como os atingidos pelo Decreto nº 864, de 12 de setembro de 1969, asseguradas as promoções na aposentadoria ou na reserva, ao cargo, posto ou graduação a que teriam direito se estivessem em serviço ativo, observados os critérios de antigüidade e merecimento, vedada a escolha e obedecidos os prazos de permanência em atividade previstos nas Leis e Regulamentos vigentes.

§ 1º. O disposto no caput deste artigo somente gera efeitos financeiros a partir da promulgação da presente Constituição, vedada a remuneração, de qualquer espécie, em caráter retroativo.

Art. : Todos os que tiveram mandatos cassados ou direitos políticos suspensos pelos atos supracitados, no exercício de mandatos eletivos, contarão, para efeito de pensão e aposentadoria, junto aos Institutos de Pensões das Casas Legislativas a que pertenciam ou junto aos Institutos de Pensões dos Estados onde exerciam mandatos executivos, o período compreendido entre a data de suspensão dos direitos políticos e cassação do mandato e a data de expiração do respectivo mandato.

Art. : Aos empregados de empresas privadas ou aos seus dependentes, punidos por atos de motivação política, fica assegurado o direito à aposentadoria e/ou pensão em valores atualizados equivalentes à remuneração total que percebiam na função que exerciam como se em serviço estivesem.

§ 1º. Fica assegurado, também, aos empregados de empresas privadas ou aos seus dependentes, na mesma situação, o direito de requerer revisão de suas aposentadorias ou pensões, de modo a torná-las equivalentes, em valores atualizados, ao total da remuneração auferida à época da aplicação das pensalidades.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda resulta da intenção de complementar benefícios contidos em Leis e Decretos anteriores.

Para tanto, integrantes de diversos Partidos Políticos, ouvindo segmentos da sociedade não atendidos pelas anistias anteriores, procuraram, pela via do entendimento, formular proposições que atendendo ao posicionamento das diversas correntes partidárias envolvidas, traduzissem pensamento consensual sobre a questão.

Desta forma, e através desta proposta, são atendidas justas reivindicações de militares, principalmente integrantes do grupo de graduados das Forças Armadas, de políticos cuja cassação interrompeu o exercício de mandatos eletivos, bem como, de empregados de empresas privadas que sob o acolhimento e posterior aprovação dos termos da presente emenda, receberão a reparação promovida pela Assembléia Nacional Constituinte.

EMENDA 1P19071-1

AUTOR: Constituinte PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO — PARTIDO: P T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Adicione-se o ítem VI ao Art. 270:

"VI - patrimônio líquido das pessoas físicas."

JUSTIFICATIVA

A criação de um tributo geral sobre o patrimônio das pessoas físicas constitui importante medida na busca de maior justiça fiscal e social. Além disto, pode ser fonte de estímulo para cobrança dos demais tributos sobre a propriedade (IPTU, IPVA, ITR . ..), hoje notoriamente mal utilizados, ao se instituir o sistema de crédito fiscal e induzir estados e municípios a efetivamente valerem-se de seus impostos sobre o capital, sob a pena destes recursos faltarem para a União e sem posterior transferência.

EMENDA 1P19072-0

AUTOR: Constituinte JOSÉ SERRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 3º, do Art 272.

JUSTIFICATIVA

O princípio estabelecido, com enorme probabilidade, vai beneficiar muito mais aos ricos do que aos pobres. Uma pessoa pode falecer e deixar uma pequena casa para seus herdeiros. Mas, se for rica, pode deixar uma casa de grande valor para cada herdeiro que nela resida e escapar ao imposto sobre heranças Note-se, ainda, que herdeiros não são apenas os filhos. Na verdade, a preocupação visível do dispositivo resolve-se através de isenção para pequenas heranças, através de lei ordinária.

Sala das Sessões, em

EMENDA 1P19073-8

AUTOR: Constituinte JOSÉ SERRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Adicione-se o seguinte parágrafo ao Art. 270

" § 5º- Nenhuma renda ou provento de qualquer natureza auferidos por pessoa física deixará de integrar a base de cálculo do imposto progressivo de que trata o item III, na forma da lei."

JUSTIFICATIVA

Para ser o mais abrangente possível, o IR deve ser o mais abranqente possível. O dispositivo proposto pretente garantir, a nível da Constituição, que nenhum rendimento escape à tabela progressiva do tributo.

Sala das Sessões, em

EMENDA 1P19074-6

AUTOR: Constituinte JOSÉ SERRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a expressão "tributos" do item XIV, art. 12.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se pela incompatibilidade com o imposto sobre transmissão "causa mortis", que, no capítulo do Sistema Tributário, prevê com alíquotas progressivas (Art. 272, § 5º). Inclusive, o atendimento do princípio social da distribuição da renda e da riqueza, reclama mais a progressividade do tributo, que a proporcionalidade.

Sala das Sessões, em

EMENDA 1P19075-4

AUTOR: CONSTITUINTE SAULO QUEIROZ — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se um item IV, no art. 108, renumerando os demais itens do artigo, com a seguinte redação:

"Art. 108 - .....

IV - referendar, por voto secreto, após arguição em sessão pública, a nomeação do Presidente e Diretores do Banco Central".

JUSTIFICATIVA

Por se tratar de uma função executiva em instituição chave do sistema financeiro do país, que deve ser preenchida imediatamente quando ocorre a vacância, parece-nos mais correto que o Senado Federal referende a nomeação, no lugar de aprová-la previamente como está disposto no texto do Projeto de Constituição.

Sala das Sessões, em

EMENDA 1P19076-2

AUTOR: CONSTITUINTE SAULO QUEIROZ — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a alínea "e", do Item III, do art. 108.

JUSTIFICATIVA

Através de outra emenda foi proposta a alteração da redação deste item relativamente à nomeação do Presidente e Diretores do Banco Central, com orientação diferente, em razão do que se faz necessário suprimir a alínea.

Sala das Sessões, em

EMENDA 1P19077-1

AUTOR: Constituinte SAULO QUEIROZ — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 327, com a fusão dos arts. 328 e 331, a seguinte redação:

"Art. 327 - O Sistema Financeiro Nacional será estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado e a servir aos interesses da coletividade, através de lei que disporá, inclusive, sobre

I - a autorização para o funcionamento das instituições financeiras, bem como dos estabelecimentos de seguro, previdência e capitalização,

II - condições para a participação do capital estrangeiro nas instituições a que se refere o item anterior, tendo em vista, especialmente.

a) os interesses nacionais;

b) os acordos internacionais;

c) critérios de reciprocidade,

III - a organização, o funcionamento e as atribuições do Banco Central do Brasil.

IV - requisitos para a designação de membros de diretoria do Banco Central do Brasil, bem como seus impedimentos após o exercício do cargo;

V - a criação de fundo, mantido com recursos das instituições financeiras, com o objetivo de proteger a economia popular e garantir depósitos e aplicações até determinado valor.

VI - os critérios para transferência de poupança entre as regiões do país."

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva melhorar a redação da norma constitucional, eliminando expressões redundantes e fundindo textos.

O acréscimo do item VI tornou desnecessário o artigo 331, vez que a matéria nele tratada foi disposta de modo diverso.

Sala das Sessões, em

EMENDA 1P19078-9

AUTOR: Constituinte SAULO QUEIROZ — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 330, do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

A matéria vessada no artigo é de cunho administrativo não cabendo regulá-la através de norma constitucional. Leis ordinárias geralmente dispõem saber os depósitos das verbas públicas nas instituições bancárias.

Sala das Sessões, em

EMENDA 1P19079-7

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ JORGE — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 17/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, no Capítulo I, do Título VIII, do Projeto de Constituição, o seguinte artigo:

"Art. - O mercado interno integra o patrimônio nacional.

Parágrafo Único - A lei poderá estabelecer reserva temporária de mercado para empresas nacionais, em setores considerados estratégicos para a defesa nacional ou autonomia tecnológica do País."

JUSTIFICATIVA

A reserva de mercado foi tratada no Projeto de Constituição como "proteção temporária" das atividades da empresa nacional e não como decorrência de uma concepção do mercado interno como "patrimônio nacional".

A presente emenda pretende introduzir essa concepção mais ampla que fornece o fundamento da reserva de mercado.

Sala das Sessões, em

EMENDA 1P19080-1

AUTOR: Deputado Constituinte JORGE HAGE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Redija-se assim o Inciso I do Artigo 372:

Art 372 - " I - democratização do acesso e da permanência na escola e gestão democrática do ensino com participação de docentes, alunos, funcionários e representantes da comunidade."

JUSTIFICATIVA

A Emenda dá melhor redação ao inciso e explicita em que consiste, basicamente, a "gestão democrática do ensino "

EMENDA 1P19081-9

AUTOR: Deputado Constituinte JORGE HAGE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Redija-se assim o Art. 383:

Art. 383 - O ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, a ser recolhida pelas empresas, com base na sua folha de salários, na forma da lei.

JUSTIFICATIVA

Esta é a redação que melhor se coaduna com o tratamento que deve ser dado ao salário-educação, caracterizando-o como contribuição social que é, como fonte adicional para o custeio da Educação.

EMENDA 1P19082-7

AUTOR: Deputado Constituinte JORGE HAGE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Redija-se assim o Artigo 374:

Art. 374 - O ensino é livre à iniciativa privada desde que atendidas as seguintes condições:

I - subordinação às normas gerais da educação nacional, estabelecidas em Lei.

II- autorização e supervisão de qualidade pelo estado.

JUSTIFICATIVA

Cabe ao Estado assegurar o respeito às diretrizes básicas da educação nacional e manter o controle da qualidade do ensino nas escolas privadas para evitar o seu aviltamento, tão fácil de ocorrer nesse tipo de atividade que, a rigor, e em última análise, não se coaduna com a livre exploração comercial.

EMENDA 1P19083-5

AUTOR: CONSTITUINTE SEVERO GOMES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 301 e seus §§ 1º e 2º, do Projeto de Constituição, com o acréscimo de mais um parágrafo, a seguinte redação:

"Art. 301 - Será considerada empresa nacional a pessoa jurídica constituída e com sede no País, cujo controle decisório e de capital votante esteja, em caráter permanente, exclusivo e incondicional, sob a titularidade direta ou indireta de brasileiros domiciliados no País, ou por entidades de direito público interno.

§ 1º - Será considerada empresa brasileira de capital estrangeiro a pessoa jurídica constituída, com sede e direção no país, que não preencha os requisitos deste artigo

§ 2º - As atividades das empresas nacionais, que a lei considerar estratégicas para a defesa nacional ou para o desenvolvimento tecnológico, poderão ter proteção temporária.

§ 3º - Na aquisição de bens e serviços, o Poder Público dará tratamento preferencial à empresa nacional.

JUSTIFICATIVA

A alteração introduzida no caput do artigo visa acrescentar a expressão "votante" para melhor especificar o capital cujo controle se faz necessário para qualificar a definição de empresa nacional.

Em face da definição estabelecida para a "empresa nacional" tornou-se necessário distinguir a "empresa brasileira de capital estrangeiro", o que foi objeto do novo parágrafo cujo acréscimo ora se propõe.

O tratamento preferencial a ser dado às empresas nacionais foi melhor definido mediante alteração na redação do § 2º do texto original do artigo, limitando essa preferência ao fornecimento de bens e serviços ao Poder Público, vez que o acesso aos créditos são submetidos a regras e disposições legais específicas.

A "reserva de mercado", sob o conceito de "proteção temporária", foi mantido igual ao texto original do parágrafo constante do artigo, renumerado em virtude do acréscimo do novo parágrafo.

Sala das sessões, em

EMENDA 1P19084-3

AUTOR: Constituinte SEVERO GOMES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se aos §§ 2º e 3º, do art. 303, do Projeto de Constituição, renumerando-os para 1º e 2º, a seguinte redação

"Art. 303 - . .....

§ 1º - As empresas públicas, as sociedades de economia mista e as fundações públicas somente serão criadas por lei complementar e ficarão sujeitas ao direito próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias, salvo o disposto no art. 265, § 1º.

§ 2º - As empresas públicas e as sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado."

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta ao § 2º, do artigo, que passa a ser o § 1º, de acordo com esta nova proposta, visa substituir no texto a expressão "lei especial" por "lei complementar", de modo a que a criação das empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas passem a obedecer ao processo legislativo estabelecido para esse tipo de lei.

A alteração proposta ao § 3º, renumerado para § 2º, visa estabelecer a paridade de tratamento entre as empresas públicas e sociedades de economia mista com as empresas do setor privado somente quanto aos privilégios fiscais, visto que em relação a subvenções as empresas privadas não podem recebê-las e em relação a outros benefícios não se pode estabelecer uma regra geral de paridade porque depende de cada espécie concreta de benefício. A exclusão das fundações do princípio da paridade decorre da natureza jurídica especial dessas entidades, que tem tratamento específico na legislação.

Sala das Sessões, em

EMENDA 1P19085-1

AUTOR: Constituinte SEVERO GOMES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 18/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 302, do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 302 - Os investimentos de capital estrangeiro serão admitidos no interesse nacional e disciplinados na forma da lei."

JUSTIFICATIVA

A emenda visa melhorar a redação do artigo, eliminando expressões que pouco acrescenta ao conteúdo da norma estabelecida.

Sala das sessões, em

EMENDA 1P19086-0

AUTOR: CONSTITUINTE SEVERO GOMES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 308 e seu Parágrafo Único, do Projeto de Constituição, nova redação, com o acréscimo de novo parágrafo que será o 2º, nos termos seguintes:

"Art. 308 - A pesquisa e a lavra dos recursos minerais, bem como o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica e dos recursos hídricos, dependem de autorização ou concessão do Poder Público, contratadas sempre por prazo determinado, no interesse nacional, e não poderão ser transferidas sem prévia anuência do poder concedente.

§ 1º - Não dependerá de autorização ou concessão o aproveitamento do potencial de energia renovável de capacidade reduzida.

§ 2º - A lei disporá sobre a compensação aos Estados e Municípios obrigados a manter parcelas de seu território gravadas por medidas de proteção, tais como as áreas de proteção e mananciais e outras definidas por lei."

JUSTIFICATIVA

A modificação visa aperfeiçoar a redação da matéria, estabelecendo a condição do prazo determinado para as autorizações ou concessões, bem como abrindo aos Estados e Municípios a possibilidade de virem a receber justa compensação quando tiverem parcelas de seu território gravadas por medidas de proteção

No § 1º manteve-se a mesma redação do § Único do texto original do artigo, excluído o aproveitamento de potenciais de pequena capacidade da prévia autorização ou concessão.

Sala das sessões, em

EMENDA 1P19087-8

AUTOR: Constituinte SEVERO GOMES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art 306, do Projeto de Constituição, a seguinte redação, com o acréscimo de um novo parágrafo que deverá tomar o nº 3·

"Art. 306 - As jazidas e demais recursos minerais, os potenciais de energia hidráulica e as reservas de água subterrânea constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento industrial, pertencem à União e são inalienáveis, ressalvado o disposto neste título.

.. . .

§ 3º - A lei definirá as atividades de garimpagem e estabelecerá as condições para as suas formas associativas e as áreas destinadas ao exercício da atividade."

JUSTIFICATIVA

A modificação visa aperfeiçoar a matéria regulada no artigo, acrescentando as reservas de água subterrânea como propriedade distinta da do solo, bem como tornar inalienáveis esses recursos cuja propriedade pertence à União

A inclusão do parágrafo destina-se dar à atividade de garimpagem a proteção de ordem constitucional que se faz indispensável.

Sala das sessões,

EMENDA 1P19088-6

AUTOR: CONSTITUINTE SEVERO GOMES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art 307, do Projeto de Constituição, a seguinte redação·

"Art 307 - O aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica e a lavra de jazidas minerais em faixas de fronteira somente poderão ser efetuados por empresas públicas, sociedades de economia mista e empresas nacionais."

JUSTIFICATIVA

A modificação do artigo visa tornar explícito que as "empresas estatais" devem ser consideradas entre aquelas que podem efetuar o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica e a lavra de jazidas minerais em faixas de fronteira.

Sala das sessões, em

EMENDA 1P19089-4

AUTOR: CONSTITUINTE SEVERO GOMES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 494, das Disposições Transitórias, do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"TÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

....

Art. 494 - Serão mantidas as atuais concessões, cujos direitos de lavra prescreverão decorridos 03 (três) anos sem exploração em escala comercial, contados a partir da promulgação desta Constituição, com exceção daquelas cujo prazo de duração termine antes do estipulado."

JUSTIFICATIVA

A modificação visa alterar o prazo fixado no artigo, incluído no Título X, das Disposições Transitórias, reduzindo-o para 03 (três) anos, por ser o prazo razoável a que os atuais detentores de concessões e lavras possam adotar as providências para explorá-las comercialmente, sob pena de caducidade.

Sala das sessões, em

EMENDA 1P19090-8

AUTOR: Constituinte SEVERO GOMES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art 314, do Projeto de Constituição, a seguinte redação

"Art. 314 - Os serviços de transporte terrestre, de pessoas, de bens e de carga aérea, dentro do território nacional, inclusive as atividades de agenciamento, somente serão explorados pelo Poder Público, por brasileiros, ou por empresas nacionais, respeitado o princípio da reciprocidade."

JUSTIFICATIVA

A alteração no texto do artigo objetiva compatibilizá-lo com a definição de "empresa nacional" dada no art 301, bem como acrescentar o "princípio da reciprocidade" para as hipóteses em que a empresa estrangeira venha a operar no setor de transporte

Sala das Sessões, em

EMENDA 1P19091-6

AUTOR: Constituinte SEVERO GOMES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 495, do Projeto de Cosntituição, a seguinte redação

"Art 495 - Ficam excluídas do monopólio de que trata o art. 310, as refinarias em funcionamento no País, amparadas pelo art 43, da Lei nº 2004, de 3 de outubro de 1953.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta visa corrigir uma falha na redação do artigo, fazendo a referência correta ao art. 310, do Projeto de Constituição, no qual se trata do monopólio estatal do petróleo de que se excluem as refinarias mencionadas.

Sala das Sessões, em

EMENDA 1P19092-4

AUTOR: Constituinte SEVERO GOMES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Capítulo I, do Título VIII, da Ordem Econômica, onde couber, o seguinte dispositivo:

"Art. - Não serão admitidos compromissos multilaterais ou binacionais do Brasil que prejudiquem o desenvolvimento econômico ou sua capacitação científica e tecnológica."

JUSTIFICATIVA

O Capítulo que estabelece os princípios gerais da ordem econômica, no Projeto de Constituição, omitiu a questão dos compromissos internacionais do Brasil que podem afetar seu desenvolvimento econômico, científico e tecnológico. A emenda visa, assim, disciplinar a matéria, vedando os compromissos multilaterais ou binacionais que prejudiquem esse desenvolvimento.

Sala das sessões, em

EMENDA 1P19093-2

AUTOR: CONSTITUINTE SEVERO GOMES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Parágrafo Único do art. 300, do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

A matéria tratada no Parágrafo deve ser retirada, pois a obrigatoriedade de atender a demandas sociais decorrentes de projetos econômicos depende de cada situação concreta e dos objetivos e alcance de cada projeto, sendo, portanto, inconveniente e impróprio erigir essa obrigatoriedade em princípio constitucional

Sala das Sessões, em

EMENDA 1P19094-1

AUTOR: Constituinte SEVERO GOMES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se os §§ 1º, 3º e 4º, do art. 303, do Projeto de Constituição, transformando-se o atual § 2º em parágrafo único.

JUSTIFICATIVA

A supressão do § 1º se faz necessária porque esse dispositivo descaracteriza o instituto da intervenção do Estado no domínio econômico e o monopólio, tornando-os excepcionais. Os §§ 3º e 4º devem ser suprimidos por conterem matéria que devem ser remetidas a lei ordinária

Sala das sessões, em

EMENDA 1P19095-9

AUTOR: Constituinte SEVERO GOMES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art 311, do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

A matéria contida nesse artigo, por sua natureza, deve ser remetida para a lei ordinária, como, aliás deixa claro a sua própria redação. As facilidades a serem criadas para as pessoas portadoras de deficiências já foram garantidas genéricamente em outros dispositivos do projeto, sendo, portanto, desnecessária essa disposição específica e minudente.

Sala das sessões, em

EMENDA 1P19096-7

AUTOR: Constituinte SEVERO GOMES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 310, do Projeto de Constituição, nova redação, com o acréscimo de um Parágrafo Único, nos termos seguintes

"Art. 310 - Constituem monopólio da União

I - a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e outros hidrocarbonetos fluídos, gases raros e gás natural,

II - a refinação do petróleo nacional ou estrangeiro,

III - a importação e exportação dos produtos previstos nos itens I e II,

IV - o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados de petróleo produzidos no País, e bem assim o transporte, por meio de condutos, de petróleo bruto e seus derivados, assim como de gases raros e gás natural, de qualquer origem,

V - a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, o reprocessamento, a industrialização e o comércio de minerais nucleares.

Parágrafo Único - O monopólio previsto no *caput* deste artigo inclui os riscos e resultados decorrentes das atividades ali mencionadas, vedado à União ceder ou conceder qualquer tipo de participação, em espécie ou em valor na exploração de jazidas de petróleo ou gás natural."

JUSTIFICATIVA

As modificações tem por objeto aperfeiçoar a redação da norma constitucional, incluindo dentre as atividades monopolizadas pela União, a importação e exportação do petróleo bruto ou de seus derivados, assim como o reprocessamento de minerais nucleares.

Além disso, estabeleceu-se no parágrafo único proposto a expressa vedação aos contratos de risco que representam séria ameaça à inteireza do monopólio estatal cuja regulação ora se aperfeiçoa.

Sala das Sessões, em

EMENDA 1P19097-5

AUTOR: DEPUTADO ANTONIO BRITTO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 16/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art. 400 a seguinte redação:

Art. - A informação é um direito fundamental da pessoa e bem social

§ 1º - É assegurada a liberdade de expressão através dos meios de comunicação, respondendo cada um, nos casos e na forma que a lei preceituar, pelos abusos que cometer

§ 2º - A publicação de veículo impresso de comunicação independe de licença de autoridade

§ 3º - Todos têm direito a receber informações verdadeiras de interesses particulares, coletivo ou geral dos órgãos

públicos e dos órgãos privados com função social relevante

§ 4º - É assegurado o direito de resposta à vítima de informação *inverídica em qualquer meio de comunicação social*, mediante decisão judicial sumária, sem prejuízo da indenização por danos causados, [illegible].

JUSTIFICATIVA

Asseguram-se, neste dispositivo, os preceitos básicos para a liberdade de comunicação. Como inovação, a ampliação e precisão, no texto constitucional, do direito de resposta, figura tradicional nas nossas Cartas que aqui ganha detalhamento indispensável a que passe a funcionar concretamente.

EMENDA 1P19098-3

AUTOR: Constituinte SANTINHO FURTADO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 407 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, à redação seguinte:

"Art. 407 O planejamento e a regulação da *atividade econômica deverão harmonizar a preservação do* equilíbrio ecológico e da qualidade do meio ambiente com *a necessidade de desenvolvimento do País.*"

JUSTIFICAÇÃO

A partir do término da segunda guerra, com ênfase nos anos sessenta e seguintes, cresceram as pressões dos movimentos para preservação do meio ambiente, posto em risco por uma industrialização excessiva e predatória.

No Brasil, a partir dos anos oitenta, essas pressões passaram a atuar com grande vigor, obtendo uma série de leis restritivas da instalação de novas indústrias e do funcionamento de determinados setores, como a química, a petroquímica, a refinação de petróleo e todas as indústrias emissoras de resíduos líquidos e sólidos na atmosfera, nos mares e nos rios.

Esses movimentos de preservação do meio ambiente e de melhoria da qualidade de vida atendem a um anseio comum da humanidade e são altamente respeitáveis, sendo uma realidade inquestionável em nossos dias.

Num país em desenvolvimento como o nosso, em que anualmente entram no mercado de trabalho mais de 2 milhões de pessoas, é indispensável conciliar a preservação ambiental com o desenvolvimento, como já proclamou a ONU, na Conferência de Estocolmo de 1972, quando foram estabelecidos os princípios comuns para a preservação e melhoria do ambiente humano, lendo-se nos princípios 8, 11 e 12, da Declaração de Estocolmo, o seguinte:

"8 O desenvolvimento econômico e social é indispensável para assegurar ao homem um ambiente de vida e trabalho favorável e criar, na Terra, as condições necessárias à melhoria da qualidade de vida."

"11 As políticas ambientais de todos os países deveriam melhorar e não afetar adversamente o potencial desenvolvimentista atual e futuro dos países em desenvolvimento, nem obstar o atendimento de melhores condições de vida para todos, os Estados e as organizações internacionais deveriam adotar providências apropriadas visando chegar a um acordo, para fazer frente às possíveis consequências econômicas nacionais e internacionais resultantes da aplicação de medidas ambientais."

"12 Deveriam ser destinados recursos à preservação e melhoramento do meio ambiente, tendo em conta as circunstâncias e as necessidades especiais dos países em desenvolvimento e quaisquer custos que possam emanar, para esses países, a inclusão de medidas de conservação do meio ambiente, em seus planos de desenvolvimento, assim como a necessidade de lhes ser prestada, quando solicitada, maior assistência técnica e financeira internacional para esse fim."

A idéia da presente emenda foi de inspiração do *nobre* Presidente da PETROBRÁS, Dr. Ozires Silva.

EMENDA 1P19099-1

AUTOR: Constituinte SANTINHO FURTADO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substituam-se os itens I, II e III do art. 310 pela redação abaixo, que passa a figurar como item I do mesmo artigo, no Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização renumerando-se o inciso IV.

"Art. 310. .....

I - a pesquisa, a lavra, a refinação e o processamento do petróleo, sob qualquer de suas formas, inclusive a do gás natural, bem como o seu transporte e dos respectivos derivados, marítimo ou de condutos."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A Lei nº 2004, de 03 de outubro de 1953, dispôs em seu artigo 1º, verbis:

"Art. 1º Constituem monopólio da União

I - a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e outros hidrocarbonetos fluidos e gases naturais, existentes no território nacional;

II - a refinação do petróleo nacional ou estrangeiro;

III - o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados de petróleo produzidos no País, e bem assim o transporte, por meio de condutos, de petróleo bruto e seus derivados, assim como de gases raros de qualquer origem."

A Constituição de 1969, por seu turno, alçou à categoria *de norma constitucional, a pesquisa e a lavra de* petróleo em território nacional, como se lê do Art. 169:

"Art. 169. A pesquisa e a lavra de petróleo em território nacional constituem monopólio da União, nos termos da lei."

É da maior importância para o resguardo dos interesses da UNIÃO e da PETROBRÁS sejam elevadas à categoria de norma constitucional todas as atividades que integram o monopólio instituído pela Lei nº 2004/53, o qual ficará, assim, protegido de eventuais mudanças da legislação ordinária.

De outra parte, embora o gás natural seja uma forma pela qual o petróleo se apresenta na natureza, é de toda a conveniência explicitar tal ponto no texto constitucional, para evitar as interpretações que pretendem discutir a inclusão do gás natural no monopólio da Lei 2004/53.

A presente emenda atende a solicitações formuladas pela Câmara Municipal de Ribeirão Preto, em São Paulo, e pelo insigne Presidente da Petrobrás, Dr. Ozires Silva.

EMENDA 1P19100-9

AUTOR: Constituinte SANTINHO FURTADO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 2º do art. 303 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a redação seguinte:

"Art. 303. .....

§ 2º As empresas públicas, as sociedades de economia mista e as fundações públicas somente serão criadas por lei especial e reger-se-ão pelas normas aplicáveis às empresas privadas, inclusive quanto ao direito do trabalho e ao das obrigações, sujeitando-se aos mesmos controles e meios de fiscalização a que estejam submetidas as sociedades mercantis."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Alguns órgãos do Poder Executivo têm baixado normas que vem causando dificuldades à atuação de empresas públicas, e de sociedades de economia mista.

Do exame *dessa atividade normativa evidenciam-se* alguns dispositivos que:

a) retiram a flexibilidade de atuação das empresas públicas e das de economia mista da área federal;

b) implicam em multiplicação de controles e fiscalizações; e

c) mostram-se incompatíveis com a superestrutura constitucional e legal que rege essas entidades.

A observação que se pode fazer, a propósito dessa regulamentação cerceadora, é que ela atinge, com igual impacto, órgãos da administração indireta produtiva, de cuja flexibilidade depende grande parte da economia do País, a aqueles que, por sua insuficiência, trazem legítimas preocupações ao Governo e à sociedade e que estariam a reclamar uma intervenção corretiva.

A médio prazo é de prever *a queda dos níveis de eficiência* das estatais produtivas, em decorrência daquela regu*lamentação que afeta a firmeza e rapidez de decisões exigidas* de qualquer empresa. As estatais produtivas terão dificuldades de concorrer em *seus respectivos setores. O senso de oportuni*dade, agilidade, eficiência e rapidez de atuação são requisi*tos essenciais para a sobrevivência no mercado*, cada vez mais competitivo, e que exige grande flexibilidade.

Pelos motivos acima, sugere-se a inclusão, no texto constitucional, de dispositivo que assegure a esses órgãos da administração indireta o mesmo tratamento das empresas privadas, sem prejuízo da supervisão ministerial e dos plenos poderes da União, como sua acionista controladora.

A presente emenda atende solicitação formulada pelo insigne Presidente da Petrobrás, Dr. Ozires Silva.

EMENDA 1P19101-7

AUTOR: MATHEUS IENSEN — PARTIDO: PMDB-PR

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ANC — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 356, o seguinte Parágrafo:

Art. 356

Parágrafo Único - A aposentadoria do homem ou mulher que exerça o magistério será de 25(vinte e cinco anos) de exercício do magistério.

JUSTIFICATIVA

A aposentadoria para professores aos vinte e cinco anos de exercício do magistério justifica-se plenamente dada as complexidades inerentes da atividade do magistério e o consequente desgaste físico e mental que o exercício dessa atividade profissional gera na pessoa humana que a exerça.

EMENDA 1P19102-5

AUTOR: Constituinte Ivo Cersosimo, — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

No que diz respeito ao sistema de Governo, tendo sido proposto por nós, o Presidencialismo com um Conselho de Ministros, [illegible] do Capítulo II do Título IV, onde couber:

Seção ...
DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. ... O Presidente do Conselho será indicado pelo Presidente da República à Câmara dos Deputados, após consulta às correntes político-partidárias que compõem a maioria da Congresso Nacional.

§ 1º - Enviada a indicação à Câmara dos Deputados, esta, em dez dias, deverá apreciá-la, considerando-se aprovada se receber votos favoráveis da maioria absoluta de seus membros.

§ 3º - Ocorrendo a segunda recusa, se a Câmara dos Deputados, dentro de cinco dias, não escolher por maioria absoluta o Presidente do Conselho, este será,ouvido o Conselho de Estado, nomeado livremente pelo Presidente da República.

Art. ... - O Presidente da República pode exonerar o Presidente do Conselho, devendo, em dez dias, indicar-lhe substituto à Câmara dos Deputados,em mensagem na qual exporá as razões de sua decisão-

§ 1º - Ocorrerá também a exoneração do Presidente do Conselho de Ministros:

a) no início da legislatura;

b) se aprovada, por maioria absoluta da Câmara dos Deputados, moção de censura ao Presidente do Conselho, em virtude de proposta subscrita pelo menos por um terço dos Deputados, devendo efetuar-se a votação até tres dias após a sua apresentação;

c) recusado, pela maioria absoluta da Câmara dos Deputados, voto de confiança solicitado pelo Presidente do Conselho.

§ 2º - A moção de censura somente poderá ser apresentada seis meses depois da posse do Presidente do Conselho.

Art. - O Presidente do Conselho deverá ter mais de trinta e cinco anos, podendo ser ou não membro do Congresso Nacional.

Art. ... - A pessoa indicada para exercer o cargo de Presidente do Conselho de Ministros submeterá à Câmara dos Deputados, como fundamento de sua aprovação, seu programa de governo.

Art. ... Compete ao Presidente do Conselho:

I - exercer, com auxílio dos ministros de Estado a direção superior da administração federal;

II - elaborar planos e programas nacionais e regionais de desenvolvimento, para serem submetidos ao Congresso Nacional, pelo Presidente da República;

III - submeter à apreciação do Presidente da República, para serem nomeados ou exonerados por decreto, os nomes dos Ministros de Estado, ou solicitar sua exoneração:

IV - nomear e exonerar secretários e sub-secretários de Estado;

V - expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis;

VI - enviar, com aprovação do Presidente da República,proposta do orçamento ao Congresso Nacional;

VII - prestar anualmente ao *Congresso Nacional as contas re*lativas ao exercício anterior, dentro de sessenta dias, após a abertura da sessão legislativa;

XV - comparecer a qualquer das Casas do Congresso Nacional ou a suas comissões, quando convocado nos termos da Constituição, ou requerer dia para seu comparecimento,

IX - acumular temporariamente qualquer Ministério;

X - exercer outras atribuições que lhes forem delegadas pelo Presidente da República ou - ele conferidas pela Constituição

Parágrafo Único -. O Presidente do Conselho não poderá ausentar-se do País sem autorização do Congresso oNacional, sob pena de perda do cargo.

Seção ...
DO CONSELHO DOS MINISTROS

Art. ... - O Conselho de Ministros compõe-se do Presidente do Conselho e dos Ministros de Estado.

Art. ... - Compete ao Conselho de Ministros deliberar sobre assuntos administrativo de ordem geral, por convocação do Presidente do Conselho e sob sua Presidência. As deliberações do Conselho de Ministros serão tomadas por maioria de votos, e dependerão da aprovação do Presidente do Conselho.

Art. ... - A lei determinará a criação, a organização e as atribuições dos Ministérios.

Art. ... A recusa de voto de confiança importará demissão do Conselho de Ministros.

JUSTIFICATIVA:

Esta emenda complementa outra de nossa autoria que propõe modificação no Sistema de Governo constante do Projeto de Constituição. É o nosso posicionamento contra o parlamentarismo, com a figura do Primeiro Ministro, em que o Presidente da Repúblicaeleleito desaparece, em virtude de suas atribuições minimizadas do sistema.

É preferível um Presidente da República, mesmo que seja acompanahdo de perto por um Conselho de Ministros e seu Presidente. Neste Presidencialismo a figura do Chefe da Nação estará preservada, bem como as atribuições mais robustecidas do Congresso Nacional.

EMENDA 1P19103-3

AUTOR: Constituinte Ivo Cersosimo
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Assembléia Nacional Constituinte
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA:

À Seção I do Capítulo II do Título IX do Projeto de Constituição , acrescente-se, onde couber:
Art. 343 (e seguintes)

Art. ... -

§ 1º - É dever dos Poderes Públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a organização e a promoção da defesa da Saúde Pública.

§ 2º - Anualmente a União aplicará, nunca menos de 13% (treze por cento) e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo da receita resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento de programas destinados à proteção da saúde pública.

JUSTIFICATIVA:

Como estabelece o pórtico do artigo que trata da saúde, é direito de todos e dever do Estado, o mecanismo fundamental para o cumprimento deste dispositivo constitucional é o recurso consagrado no texto, objeto de proposta de emenda constitucional popular, que contou com nosso integral apoio em nosso Estado, tendo ultrapassado o número de assinaturas exigidas pelo que determina a Resolução desta Assembléia Nacional Constituinte.

O êxito da proposta popular, é o espelho de como a população sente que sem a exigência na Carta Magna de um percentual que satisfaça o direito de todo o poder público não poderá cumprir com seu dever.

EMENDA 1P19104-1

AUTOR: Constituinte Ivo Cersosimo
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Consituinte
DATA: 13 / 08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA:

Os artigos 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157 e 158 das Seções I e II do Capítulo II do Título V, passarão a ter a seguinte redação:

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

"Art. 151 - O Presidente da República representa a República Federativa do Brasil, garantindo a unidade, a independência e o livre exercício das instituições nacionais.

Art. ... - Substitui o Presidente, em caso de impedimento e sucede-lhe, no caso de vaga, o Vice-Presidente da República.

Parágrafo único - O candidato a Vice-Presidente da República considerar-se-á eleito em virtude da eleiçãodo Presidente com o qual estiver resgistrado.

Art. ... - São condições de elegibilidade para Presidente e Vice-Presidente da República:

I - ser brasileiro nato;
II - estar no exercício dos direitos políticos
III - ser maior de trinta e cinco anos;
IV - não incorrer nos casos de inelegibilidade previstos nesta Constituição.

Art. ... - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente da República é de cinco anos, permitida a reeleição uma única vez.

Art. ... - O Presidente e o Vice-Presidente da República serão eleitos, em todo o País, por sufrágio universal direto e secreto, noventa dias antes do termo do mandato presidencial,por maioria absoluta de votos, excluídos os em branco e os nulos.

Art. ... -

§ 1º - Não alcançada a maioria absoluta, renovar-se-á,até trinta dias depois, a eleição direta, à qual somente poderão concorrer os dois candidatos mais votados, considerando-se eleito o que obtiver a maioria dos votos, excluídos os em branco e os nulos.

§ 2º - As candidaturas a Presidente e Vice-Presidente da República somente poderão ser registradas por Partido Político, independentemente de filiação dos nomes indicados.

Art. ... - O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão do Congresso Nacional ou, se este não estiver reunido, perante o Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único - O Presidente e o Vice-Presidente da República prestarão, no ato da posse, este compromisso: "PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, OBSERVAR AS SUAS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DO BRASIL, SUSTENTAR-LHE A UNIÃO, A INTEGRIDADE E A INDEPENDENCIA."

Art. . - Se, decorridos trinta dias da data fixada para a posse, o Presidente ou o Vice-Presidente da República não tiver,salvo por motivo de força maior ou de doença, assumido o cargo, este será declarado vago pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Parágrafo único - A não realização da posse do Presidente da República não impedirá a do Vice-Presidente.

Art. ... - O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão ausentar-se do País sem permissão do Congresso Nacional, sob pena de perda do cargo.

Art. ... - No último ano de mandato do Presidente e do Vice-Presidente da República, serão fixados os seus subsídios pelo Congresso Nacional para o período seguinte.

Art ... - Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente da República, ou de vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da presidência o Presidente da Câmara dos Deputadpos, o Presidente do Senado Federal e o Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único - Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga, e os eleitos iniciarão novo mandato de cinco anos.

Art. ... - O Presidente e o Vice-Presidente da República não podem, desde a posse, exercer mandato legislativo, ou qualquer cargo público ou profissional.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. ... - Compete ao Presidente da República, na forma e nos limites estabelecidos por esta Constituição:

I - nomear e exonerar o Presidente do Conselho e os Ministros de Estado;

II - apreciar os planos de governo, elaborados pelo Conselho de Ministros, para serem por ele submetidos ao Congresso Nacional;

III - aprovar a proposta de orçamento do Presidente do Conselho;

IV - nomear após aprovação do Senado Federal os Ministros do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas, o Procurador-Geral da República, os Chefes de Missão Diplomática, de caráter permanente e os Diretores do Banco Central;

V - nomear os Juizes dos tribunais federais e o Consultor Geral da República;

VI - organizar o seu gabinete, nos termos da lei;

VII - convocar extraordinariamente o Congresso Nacional;

VIII - iniciar na esfera de sua competência, o processo legislativo, ouvido o Presidente do Conselho ou por proposta deste;

XIX - vetar projeto de lei parcial ou totalmente, ou pedir reconsideração do Congresso Nacional;

X - sancionar, promulgar e fazer publicas as leis;

XI - convocar e presidir ao Conselho de Estado e ao Conselho de Defesa Nacional;

XII - nomear os governadores dos Territórios;

XIII - manter relações com os estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos;

XIV - firmar tratados, convenções e atos internacionais ad referendum do Congresso Nacional;

XV - declarar guerra, depois de autorizado pelo Congresso Nacional, ou sem prévia autorização no caso de agressão estrangeira ocorrida no intervalo das sessões legislativas;

XVII - celebrar a paz, com autaorização ou ad referendum do Congresso Nacional:

XVIII - permitir, ad referendum do Congresso Nacional, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras aliadas transitem pelo territotrio nacional ou nele operem temporariamente, sob o comando de autoridades brasileiras, sendo vedada a concessão de bases;

XIX - exercer o comando supremo das Forças Armadas,prover os seus postos de oficiais generais e nomear os seus comandantes

XX - decretar a mobilização nacional, total ou parcialmente;

XXI - decretar a intervenção federal, ouvido o Conselho de Estado, e promover a sua execução;

XXII - autorizar brasileiros a aceitar pensão, emprego ou comissão de governo estrangeiro;

XXIII - remeter mensagem ao Congresso Nacional por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do País e solicitando as providências que julgar necessárias;

XXIV - decretar o estado de alarme, ouvidos o Conselho de Ministros e o Conselho de Defesa Nacional, e submeter o ato ao Congresso Nacional.

XXV - solicitar ao Congresso Nacional, ouvidos o Conselho de Ministros e o Conselho de Defesa Nacional, a decretação do estado de sítio, ou decretá-lo nos termos desta Constituição;

XXVI - determinar a realização do referendo sobre propostas de emendas constitucionais e de projetos de lei de iniciativa do Congresso Nacional que visem a alterar a estrutura ou afetem o equilíbrio dos Poderes;

XXVII - outorgar condecorações e distinções honoríficas;

XXVIII - exercer outras atribuições previstas nesta Constituição.

§ 1º - No caso de exoneração do Presidente do Conselho,ou se lhe for aprovada pela Câmara dos Deputados moção de censura, o Presidente da República designará interinamente seu substituto, até a nomeação de outro cuja indicação será feita dentro de dez dias, podendo solicitar que o Presidente do Conselho, objeto da censura, permaneça em exercício, conjuntamente com os Ministros de Estado, até a posse do substituto, caso em que somente poderão ser praticados atos estritamente necessários à gestão dos negócios públicos.

§ 2º - O Presidente da República pode delegar ao Presidente do Conselho as atribuições mencionadas nos incisos XX e XXV deste artigo.

JUSTIFICATIVA:

Como a maioria dos brasileiros entendam que o Presidente da República eleito deve ser o mesmo que administra, uma imagem arraigada na consciência da população, o Parlamentarismo proposto no Projeto de Constituição não se assenta à tradição deste povo.

Temos ouvido indagações, questionamento sobre a transformação que pretendemos para o País, em que o Presidente da República será eleito, mas não terá forças para governar.

Foge à índole deste povo quie ao se manifestar sobre os problemas nacionais o faz com veemência, e quer ter declinado o responsável pelos acertos e desacertos. Ao nosso ver, ouvindo as mais diversas opiniões, ainda é o Presidencialismo, mesmo acompanhado de perto pelo Conselho De Ministros, o regime que nos satisfaz.

EMENDA 1P19105-0

AUTOR: DEPUTADO ALEXANDRE PUZYNA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO X
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Assunto. - DIREITOS DOS SERVIDORES DAS CASAS DO PODER LEGISLATIVO

Na forma do art. 23, §1º, do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, o signatário apresenta a seguinte EMENDA, QUE COUBER

EMENDA ADITIVA

Art. - Fica assegurado aos servidores e funcionários das Secretarias e de Órgãos Autônomos das Casas do Poder Legislativo o direito à percepção de gratificações adicionais, pelo desempenho de serviço à Assembléia Nacional Constituinte, se ainda não pagas

Art. - Fica extinta a aplicação do regime da Consolidação das Leis do Trabalho aos quadros permanentes ou temporários das Secretarias e de órgãos autônomos das Casas do Poder Legislativo , e aproveitados os atuais servidores nos quadros de pessoal permanente, mediante a expedição de títulos de nomeação efetiva aos mesmos. Aos ocupantes de cargos de direção e assessoramento será igual tratamento, fazendo-se em cargos iguais ou assemelhados, nas iniciais das carreiras, ou em cargos a serem criados.

Art - A Mesa da Assembléia Nacional Constituinte expedirá títulos de participação aos atuais servidores e funcionários que hajam prestado nas Secretarias das Casas do Poder Legislativo e nos órgãos Autônomos serviço durante os trabalhos da elaboração da Constituição . Os títulos valerão por declaração de prestação de serviço público relevante, para todos os efeitos legais, e como prova de estabilidade estatutária

JUSTIFICAÇÃO

Na atual Constituinte , o Povo encaminhou ao Congresso Nacional, através de formulários do PRODASEN e diretamente cerca de oitenta mil sugestões

Número igualmente expressivo veio aos Gabinetes dos Parlamentares.

Mais de quinze mil sugestões foram oferecidas aos anteprojetos de Regimento Interno e ao da Comissão Provisória de Assuntos Constitucionais (Comissão Afonso Arinos) . Além disso, os trabalhos de atendimento, em horário normal e extraordinário, grupos, pessoas , entidades sindicais, etc., e ao imenso volume de correspondências , telefonemas, discursos, textos de relatórios, textos de anteprojetos, e outras tarefas, exigiram milhões de horas homem de esforço coletivo.

É preciso reconhecer toda esta gigantesca dedicação e desempenho.

Em 1946 não havia em face aos Constituintes o problema da CLT no Serviço Público, nem a corrupção trazida pelos "recibados" conforme hoje permitido no famigerado Art.111, do Decreto - Lei nº 200/67 (Reforma Administrativa). A Justiça do Trabalho sempre reconheceu o vínculo empregatício do serviço prestado sob a forma de "colaboração de natureza eventual à Administração Pública".

Também em 1946 o Poder Legislativo não contava com " Órgãos Autônomos", que se criaram graças ao permissivo do Art. 172, do já citado Decreto-Lei nº 200/67 (Reforma Administrativa), para "serviços públicos com peculiaridades de organização e funcionamento"

A emenda premia o justo esforço, dedicação e pattiotismo dos servidores e funcionários das Secretarias e dos Órgãos Autônomos do Poder Legislativo Extingue o inadequado regime celetista . E garante, automaticamente, como Art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de 1946, a efetividade, nas funções que exerçam, a todos servidores e funcionários das Secretarias dos órgãos autônomos. Veja - se também , os Artigos 25 e 26 ADCT de 1946.

Finalmente, tais direitos não dependerão de regulamentação em Decreto Legislativo, porém, sua aplicação poderá merecer mera complementação por atos das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal

E A JUSTIFICAÇÃO

EMENDA 1P19106-8

AUTOR: Constituinte ANTONIO CARLOS KONDER REIS
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 / 8 / 86

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Redija-se o art. 288 da seguinte forma:

"Art. 288 - A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita, à fixação da despesa bem como aos limites de realização de operações de crédito e de emissão de títulos da dívida pública e à emissão de moeda."

JUSTIFICATIVA

O texto original do projeto não obriga à inclusão na lei orçamentária anual dos limites de emissão de moeda e de contratação de operações de crédito. Limita, apenas, a emissão de títulos. É uma norma incompleta. A inclusão obrigatória dos limites de emissão e de contratação de operações de crédito completa o texto. Nos últimos anos, foi através da emissão descontrolada de moeda e de contratação de dívidas que se criou o caos financeiro no País.

EMENDA 1P19107-6

AUTOR: Constituinte ANTONIO CARLOS KONDER REIS
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescentar os seguintes itens "a" e "b" no inciso I do art. 292 do Projeto.

"Art. 292 - .....
I - .....
a) a repartição do produto da arrecadação dos impostos mencionados no Capítulo do Sistema Tributário Nacional.

b) a prestação de garantia às operações de crédito por antecipação de receita prevista no inciso I do § 1º do artigo 288 desta Constituição."

JUSTIFICATIVA

A proibição de vinculação de receita tributária inviabilizará a realização pelos órgãos publicos, de operações de crédito por antecipação de receitas, razão por que sugere-se a emenda proposta.

EMENDA 1P19108-4

AUTOR: Constituinte ANTONIO CARLOS KONDER REIS
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Redija-se o parágrafo único do artigo 300, da seguinte forma

"Art. 300 - .....

Parágrafo único - Todo projeto econômico público ou privado deverá destinar recursos para atendimento das demandas sociais que possam decorrer de sua implantação, sendo assegurada a qualquer pessoa, o exercício de todas as atividades econômicas, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei."

JUSTIFICATIVA

Não consta do texto do projeto, nenhuma garantia do tipo aqui proposta. Há a apologia da livre iniciativa e da propriedade privada, mas há também textos carregados de condenação a estes mesmos princípios. E há, ainda, todo tipo de regulação e prevenções contra o capitalismo privado. Impõe-se, portanto, garantir aos homens e empresas com iniciativa e recursos, o livre ingresso em qualquer atividade, protegendo-os, no texto constitucional, contra os preconceitos, a má vontade, as ideologias da burocracia cuja obrigação primeira é defender sua vocação sociológica, isto é, fortalecer seu poder burocrático, regulando, mais e mais, sempre que puder.

EMENDA 1P19109-2

AUTOR: Constituinte ANTONIO CARLOS KONDER REIS
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir o § ~~1º do Artigo~~ III do art. 272.

JUSTIFICATIVA

A criação de um imposto de renda estadual, com base no mesmo tributo cobrado pela União, virá agravar a carga fiscal dos contribuintes de forma injusta, pois o Estado já dispõe de suas fontes de recursos para o atendimento de seus fins.

EMENDA 1P19110-6

AUTOR: DEPUTADO PAULO MINCARONE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUBSTITUA-SE O ARTIGO 274 PELO SEGUINTE:

, Art. 274 - A arrecadação tributária será feita pela rede bancária, destinando-se, de todos os tributos, segundo o domicílio fiscal do contribuinte, as seguintes proporções:

a) 40% à União,
b) 30% aos Estados, Distrito Federal e Territórios, e
c) 30% aos Municípios.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda apenas complementa outra de nossa autoria, apresentada à parte, que estabelece um só Código Tributário para todo o País, discriminando-se todos os tributos a que estarão sujeitas as pessoas físicas e jurídicas. Dessa forma, toda contribuição arrecadada em função desse código tributário unificado, será automaticamente distribuída entre a União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, qualquer que seja o domicílio ou a atividade do contribuinte.

EMENDA 1P19111-4

AUTOR: DEPUTADO PAULO MINCARONE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUBSTITUA-SE O ARTIGO 63 PELO SEGUINTE:

Art. 63 - As Câmaras Municipais terão um mínimo de cinco e um máximo de trinta Vereadores, fixados proporcionalmente à sua população, na forma que a lei estabelecer, assegurados aos Municípios das Capitais a representação máxima aqui prevista.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal deve prescrever apenas o número mínimo e máximo da representação local dos Municípios, deixando-se à lei regulamentar a competência para fixar a proporcionalidade entre população e representação.

EMENDA 1P19112-2

AUTOR: DEPUTADO PAULO MINCARONE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

~~SUBSTITUA-SE O ARTIGO 274 PELO SEGUINTE:~~
Inclua-se, onde couber, na Seção IX do Cap I do Título V o seguinte artigo:

Art. ~~274~~ - Haverá na União, nos Estados e no Distrito Federal, Tribunais de Contas cuja organização e competência a lei regulará, com o objetivo de acompanhar o desempenho administrativo e financeiro dos órgãos federais, estaduais e municipais da Administração Direta e Indireta, julgar as prestações de contas dos ordenadores de despesa e dos gestores de bens públicos e fiscalizar a exação e legitimidade dos atos públicos de natureza fiscal e administrativa.

JUSTIFICATIVA

A emenda sintetiza, num só artigo, o princípio do controle externo da fiscalização financeira, exercida pelos Tribunais de Contas, cuja competência, organização e estrutura deverão ser objeto de legislação complementar.

EMENDA 1P19113-1

AUTOR: DEPUTADO PAULO MINCARONE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde convier; no Capítulo I do Título II - Inciso XV

Art. - Todo criminoso reincidente, cuja sentença tiver transitado em julgado estará sujeito à prisão preventiva, nos termos da lei, até a sentença definitiva de seu novo julgamento.

JUSTIFICATIVA

A prisão preventiva para todo criminoso reincidente seguramente contribuirá para diminuir os índices de criminalidade no País.

EMENDA 1P19114-9

AUTOR: DEPUTADO PAULO MINCARONE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde convier; no Capítulo I, do Título II

Art. - Todo cidadão detido para averiguações que não tenha antecedentes criminais terá direito de cumprir o período de detenção em cela individual, sob pena de responsabilidade e indenização por danos morais, da autoridade que permitir a detenção em cela promíscua.

JUSTIFICATIVA

O preceito se encontra entre as recomendações do Simpósio da ONU sobre Direitos Humanos. O suspeito sem antecedentes criminais deve ser protegido da prisão promíscua a que costumam ser submetidos todos os suspeitos no Brasil, mesmo quando detidos para averiguações.

EMENDA 1P19115-7

AUTOR: DEPUTADO PAULO MINCARONE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, no art. 158, o seguinte inciso:

XXIX - A política externa, que será dirigida sob a suprema orientação do Presidente da República, terá por princípio o respeito à soberania e à autodeterminação dos povos, e por objetivo, promover a paz e o entendimento entre as Nações, assegurando a defesa permanente dos interesses nacionais.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de assegurar uma diretriz constitucional à política externa brasileira, que tradicionalmente sempre foi dirigida segundo o arbítrio do Presidente da República.

EMENDA 1P19116-5

AUTOR: PAULO MINCARONE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde convier; nas Disposições Transitórias

Art. - A legislação federal será, tanto quanto possível, codificada segundo sua finalidade. Toda vez que a lei for alterada, seu texto será reeditado com as modificações introduzidas, mantendo se o mesmo numero original acrescido de indicações alfabéticas que permitam identificar o numero de alterações e a data de sua adoção. Todas as leis serão redigidas de forma simples, direta e objetiva, de modo a permitir sua compreensão por todo e qualquer cidadão

JUSTIFICATIVA

É preciso codificar, simplificar e manter sistematizada a legislação brasileira, para que possa ser entendida, acompanhada e obedecida pelo cidadão comum, ponto se fim ao bacharelismo que, lamentavelmente, dificulta quando não deturpa a compreensão dos textos legais pela maioria do povo brasileiro

EMENDA 1P19117-3

AUTOR: DEPUTADO PAULO MINCARONE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde convier; no Título II, dos Princípios Fundamentais

Art. - Os Tratados, Convenções e Acordos, assim como todos os demais atos internacionais, firmados ou subscritos pelo Brasil incorporam-se à legislação do país, tão logo ratificados pelo Congresso Nacional, ao qual serão submetidos no prazo de trinta dias de sua assinatura, e decididos dentro de seis meses a contar de seu recebimento.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por objetivo determinar a incorporação dos acordos e tratados ao direito legislado do País, mantendo a faculdade do Congresso de aprová-los.

EMENDA 1P19118-1

AUTOR: PAULO MINCARONE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua se o art 115 pelo seguinte

Art 115 - As Comissões Técnicas das Câmaras legislativas darão parecer técnico nas proposições a elas submetidas e exercerão a fiscalização financeira e administrativa dos órgãos do Poder Executivo, com as prerrogativas de Comissões Parlamentares de Inquérito na forma que a lei o estabelecer

JUSTIFICATIVA

É preciso mudar sensivelmente o papel constitucional das Comissões Técnicas das duas Casas do Congresso Nacional. Além de exercerem o papel de apreciação preliminar das proposições legislativas, a elas deve ser assegurado o irrestrito direito de fiscalização dos atos do Executivo e do Judiciário, para o que torna se indispensável assegurar lhes, constitucionalmente, as prerrogativas de Comissões Parlamentares de Inquérito na forma que a legislação complementar o estabelecer. Esta atribuição evita o inconveniente de CPIs de funcionamento temporário, tornando o processo de fiscalização dos atos dos demais poderes não apenas continuado, mas também permanente

EMENDA 1P19119-0

AUTOR: PAULO MINCARONE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde convier; na Subseção II, da Seção VIII, do Título II

Art. - Os decretos do Poder Executivo destinam se à fiel regulamentação das leis votadas pelo Congresso. Quando editados, deverão referir se especificamente à disposição legal

que autoriza a sua expedição, sendo nulos de pleno direito os que não contiverem essa indicação Todos os demais atos administrativos deverão referir se a disposição legal que autoriza a sua emissão, sendo incluídos, periodicamente, na Codificação das leis federais

JUSTIFICATIVA

É preciso por fim ao velho hábito que vem desde a primeira Carta de 1824 de se permitir que o Executivo legisle através de sua competência regulamentar ou, o que é pior, mediante atos administrativos que terminam tornando um caos o direito positivo brasileiro Invocando a faculdade de baixar decretos, os Presidentes da Republica, tradicionalmente, e sem exceções, em nossa historia constitucional, terminam usurpando a competência legislativa do Congresso, fazendo "tabula rasa" dos dispositivos constitucionais que atribuem essa prerrogativa ao Legislativo, com a participação do Presidente da Republica

EMENDA 1P19120-3

AUTOR: DEPUTADO PAULO MINCARONE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde convier, no Capítulo IV, do Título V

Art. - As pequenas causas, como tal definidas por lei especial, serão decididas por juízos especiais, quer através de jurisdição voluntária, quer através de jurisdição obrigatória, quando se referirem a causas cíveis e comerciais de pequena relevância jurídica ou econômica, nos termos da lei, independentemente da assistência de Advogados e do Ministério Público. Inclui-se na competência desses Juízos a defesa dos Direitos do Consumidor.

JUSTIFICATIVA

A criação dos Juízos especiais para julgamento de pequenas causas, concebidas como aquelas de pequena relevância jurídica ou econômica, é a única via compatível com o desafogo da Justiça de Primeira Instância, mal diagnosticado por todos os relatórios relativos à reforma do Judiciário. A emenda remete à legislação ordinária a definição da competência de tais Juízos.

EMENDA 1P19121-1

AUTOR: PAULO MINCARONE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o Art. 85 pelo seguinte·

Art 85 - "Ressalvados os militares integrantes das Forças Armadas e os Magistrados, que terão regime jurídico próprio, todos os demais servidores públicos se regerão pelas mesmas disposições legais que disciplinam as relações de trabalho dos empregados da iniciativa privada."

JUSTIFICATIVA

Não deve haver distinção entre empregados das empresas privadas e servidores dos órgãos públicos. O regime jurídico deve ser um so, para cumprimento do preceito constitucional de que são todos iguais perante a lei Ressalvam-se as Forças Armadas e os Magistrados pelas peculiaridades típicas de suas funções e em face das garantias constitucionais de que desfrutam em face de seus encargos funcionais

EMENDA 1P19122-0

AUTOR: PAULO MINCARONE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o Art 248 pelo seguinte.

Art. 248 - " O Serviço Militar será facultativo, organizado na base do voluntariado, obrigando-se todo cidadão, ao completar a idade de 18 anos, à preparação para a defesa da Patria, através de adestramento e mobilização que serão proporcionados de forma a não prejudicar suas atividades normais, quer escolares, quer profissionais O adestramento e a mobilização poderão ser dados nas escolas de segundo grau e nas Universidades, nos termos da lei que os regularem "

JUSTIFICATIVA

O Serviço Militar deve ser facultativo e organizado na base do voluntariado Pela emenda, distingue-se o Serviço Militar do adestramento e preparação para a defesa da Pátria, sendo estes últimos obrigatórios, mas proporcionados de forma a não prejudicar as atividades escolares ou profissionais do cidadão

EMENDA 1P19123-8

AUTOR: PAULO MINCARONE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o Art 254 pelo seguinte:

Art 254- "As Polícias Militares, organizadas pelos Estados, com base nos princípios da hierarquia e da disciplina, são organizações de natureza policial submetidas à autoridade civil e destinadas à manutenção da ordem, através do policiamento ostensivo e repressivo Os crimes cometidos por seus integrantes contra a população civil serão processados e julgados pela Justiça Comum. As penas de mais de dois anos que lhes forem impostas importam na perda da patente e do respectivo soldo e vantagens "

JUSTIFICATIVA

Em outra emenda, apresentamos proposta de declarar que a Justiça Militar é privativa das Forças Armadas. Não tem sentido que crimes cometidos por policiais-militares contra civis sejam julgados a não ser pela Justiça Comum A regra da impunidade conta com milhares de exemplos em todo o País, depois que as Polícias Militares foram submetidas à organização e disciplina próprias das Forças Armadas

EMENDA 1P19124-6

AUTOR: DEPUTADO PAULO MINCARONE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUBSTITUA-SE O ARTIGO 13, INCISO IV PELO SEGUINTE:
ART. 13, inciso IV

IV) O salário mínimo será único em todo o território nacional e fixado com o objetivo de atender as necessidade básicas do trabalhador e sua família, em matéria de habitação, alimentação, higiene, saúde, educação, transporte e lazer. Será automaticamente reajustado, em índice pelo menos igual ao da inflação, toda vez que a perda de seu poder aquisitivo sofrer redução igual ou superior a vinte por cento.

JUSTIFICATIVA

A proteção do salario mínimo é um princípio de justiça social que não pode deixar de constar da Constituição.

EMENDA 1P19125-4

AUTOR: Deputado PAULO MINCARONE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o art. 264 pelo seguinte·

Art 264 - " Fica estabelecida a unidade do sistema tributário nacional, que discriminará, em caráter uniforme, para todo o território nacional, todos os tributos e rendas da União, dos Estados e dos Municípios Nenhum cidadão ou empresa serão obrigados a se cadastrar ou cumprir obrigações fiscais ou tributárias a não ser perante uma só fonte arrecadadora, que fornecerá cópia de seus dados e registros aos órgãos de fiscalização das demais unidades federativas. Os tributos previstos na Constituição serão arrecadados pela rede bancária e automaticamente creditados à conta da União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, segundo as proporções estabelecidas pela Constituição."

JUSTIFICATIVA

Para promover uma verdadeira revolução em matéria tributária e fiscal neste País, é preciso acabar com Códigos Tributários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Deve haver um so Código Tributário Brasileiro, com a discriminação de todos os tributos, sejam da competência da União, quanto dos Estados e Municípios. Só assim os cidadãos e as empresas terão um só domicílio fiscal, prestarão contas a um só fisco, serão fiscalizados por uma só entidade e não precisarão se cadastrar nos órgãos da Receita da União, dos Estados e Municípios, repetindo as mesmas informações, cumprindo as mesmas exigências e apresentando os mesmos documentos três vezes. A fiscalização será muito mais eficiente, pois os Agentes Fiscais, qualquer que seja o Fisco que representem, fiscalizarão todos os tributos, evitando a evasão fiscal Sem providência dessa natureza, continuaremos no cáos fiscal e tributário sob o qual vivemos, com sistemas ineficientes que permitem a sonegação, facilitam a evasão de rendas e punem drástica e dramaticamente o contribuinte

EMENDA 1P19126-2

AUTOR: DEPUTADO PAULO MINCARONE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUBSTITUA-SE O ARTIGO 187 PELO SEGUINTE

Art. 187 - Haverá na Capital da República uma Corte Constitucional composta de 12 ministros, destinada a velar pelo cumprimento da Constituição e a apreciar a constitucionalidade das leis e dos atos de todos os Poderes. Qualquer cidadão, órgão público ou entidade civil legalmente constituída, será parte legítima para propor perante a Corte Constitucional, depois de esgotados os recursos da esfera do Judiciário, a apreciação da constitucionalidade dos atos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios.

Parágrafo único - Os ministros da Corte Constitucional, que servirão por um período não renovável de nove anos, serão escolhidos: 1/3 por indicação do Presidente da República, 1/3 pelo Congresso Nacional e 1/3 pelo Supremo Tribunal Federal, entre brasileiros de notório saber e ilibada reputação, maiores de 30 anos, sendo-lhes facultado, após o cumprimento deste mandato, aposentarem-se com vencimentos integrais ou retornarem às funções que antes exerciam.

JUSTIFICATIVA

Por maiores que sejam as restrições à criação da Corte Constitucional, não se pode negar o fato de que todas as Constituições modernas, especialmente as votadas mais recentemente, adotaram diferentes Cortes Constitucionais como cúpula do Poder Judiciário, destinadas a velar pela observância do texto constitucional, dirimir as dúvidas sobre suas disposições e apreciar, de forma ampla, a constitucionalidade das leis e dos atos administrativos.

EMENDA 1P19127-1

AUTOR: PAULO MINCARONE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua se o art 27, inciso II pelo seguinte

II — Salvo os casos obrigatórios de desincompatibilização que a lei estabelecerá, são elegíveis os maiores de 18 anos para os cargos previstos na Constituição, à exceção dos de deputado federal, cuja idade mínima é de 21 anos, e os Presidente da Republica, Governador e Senador, para os quais se exigirá no mínimo 30 anos.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a estabelecer, no texto constitucional, os limites mínimos de idade para os cargos eletivos, evitando se abusos praticados no âmbito dos Estados, durante a vigência da Constituição de 46

EMENDA 1P19128-9

AUTOR: CONSTITUINTE ROBERTO BALESTRA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 272 - Inciso II

O inciso II do Artigo 272 do Projeto de Constituição passa ter a seguinte redação:

Art. 272 - ... .

II - transmissão "causa mortis" de bens imóveis e direitos a eles relativos·

JUSTIFICATIVA

O imposto preconizado sobre "doações de quaisquer bens ou direitos" não tem tradição no sistema tributário brasileiro. Manifestêmo-nos a ele contrário em nome de todos os cidadãos e não apenas de empresas à nós associadas (as quais, provalvelmente, não seriam atingidas pelo tributo). Trata-se de tributo que deveria ser cercado de muitas restrições na sua incidência, sob pena de ser presumido como dado todo bem relativamente ao qual o possuidor não consigo comprovar que o adquiriu!!! Do último alfinete ao automóvel, em princípio, tudo está abrangido por este tributo, nos moldes previstos no Projeto, o qual sob o disfarce de imposto sobre doações pode ser facilmente transformado pelo legislador ordinário em verdadeiro imposto sobre o patrimônio, de caráter essencialmente expropriatório. A liberdade que o cidadão merece estará profunda e intensamente ameaçado se ele se vir obrigado a conservar todos os comprovantes que demonstrem ter comprado (e não recebido por doação) todos e qualquer bens que tenha em casa, no campo, no escritório, no atelier, no escritório, etc. É tributo "Kafkiano" ou digno do inferno de Orwell ..Nos países democráticos em que este imposto foi instituído, a sua incidência é muito restrita e é pouco rentável a sua arrecadação "causa mortis" de qualquer bens ou direitos (hoje só é sobre imóveis) em bases progressivas, embora deva ampliar o montante arrecadável pelos Estados, propiciará certamente medidas elisionistas por parte dos cidadãos, cujos herdeiros escaparão assim da incidência.

EMENDA 1P19129-7

AUTOR: CONSTITUINTE ROBERTO BALESTRA — PARTIDO: PDC-GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 474

Inclua-se no artigo 474 do Projeto de Constituição os Parágrafos 4º e 5º que terão as seguintes redações:

Art. 474 -.....

§ 4º - A Lei poderá dispensar os empregadores de recolher a totalidade ou parte das suas contribuições para o Fundo de Garantia do Patrimônio Individual ou para o Fundo de Garantia do Seguro Desemprego desde que apliquem os valores correspondentes às contribuições dispensadas, mais uma parcela própria dos seus lucros, para a formação de Fundo de Investimento na Empresa destinado a instituir a participação dos empregados nos seus resultados.

§ 5º - A Lei regulará os Fundos de Investimento na Empresa, bem como as condições de isenção de contribuições previstas neste artigo.

JUSTIFICATIVA

Empregadores e empregados, na Empresa, devem ter interesses comuns e não necessariamente antagônicos. A Empresa está para a Economia assim como a Família está para a Sociedade. A participação dos Empregados no Capital de Risco do Empreendimento é a melhor garantia de paz social, empenho, eficiência, interesse e de melhor nível de vida. Só a participação no risco justifica a participação no lucro.

EMENDA 1P19130-1

AUTOR: CONSTITUINTE ROBERTO BALESTRA
PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 282 - Inciso VI

O Inciso VI do Artigo 282 do Projeto de Constituição passa ter a seguinte redação:

Art. 282 .....

VI - operações de cambio realizadas por órgãos e entidades da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, autarquias e empresas públicas ou controladas pelo poder público.

JUSTIFICATIVA

A sugestão é incluir as autarquias, as Empresas Estatais e pára-estatais nessa regulação, de modo a aumentar a transparência do que elas fazem e de como fazem, bem como o controle sobre as suas operações externas, que, muitas vezes se tem prestado à evasão de divisas em proveito de seus dirigentes.

EMENDA 1P19131-9

AUTOR: CONSTITUINTE ROBERTO BALESTRA
PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 12 - Inciso XII - Alínea "b"

A alínea "b" do Inciso XII do Artigo 12º do Projeto de Constituição passa ter a seguinte redação:

Art. 12 .....

XII - .....

"b" - nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, se a naturalização for posterior à prática do crime que houver motivado o pedido e se o delito for definido como crime pela Lei brasileira

JUSTIFICATIVA

Nem todo crime justifica a extradição de qualquer pessoa, mesmo se brasileiro e ainda que naturalizado A lei do País requerente da extradição pode considerar crimes certos atos não definidos como criminosos pela Lei brasileira, à qual, por sua espontânea adesão, ou quiçá, como último resultado de asilo, o naturalizado aderiu para adquirir a cidadania e os direitos a ela inerentes. Nada mais justo que, ao se admitir extradição para crimes anteriores - - como o que se desincentiva a naturalização com finalidade menos defensáveis a extradição fique restrita aos casos em que a legislação brasileira considere delito o ato motivador do pedido de extradição. Há, pois, de ser crime pela Lei brasileira e há de ser inafiançável pela mesma Lei. Não preenchidas essas condições a extradição não deve ser concedida e o brasileiro deve ter o amparo do sistema jurídico Nacional

EMENDA 1P19132-7

AUTOR: CONSTITUINTE ROBERTO BALESTRA
PARTIDO: PDC/GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 234

Substituam-se, no Projeto de Constituição, o texto do Artigo 234, que passa ter a seguinte redação:

Art. 234 - Lei *Complementar Federal disporá sobre* garantias, direitos, prerrogativas e vedações dos membros do Ministério Público.

JUSTIFICATIVA

A equiparação proposta no texto do Projeto desfigura e enfraquece o Judiciário Conquistas como garantias e prerrogativas da Magistratura não podem ser, democraticamente, estendidas sem a consequente pertubação total da Instituição e seu pleno *enfraquecimento. E o que se apregoa é exatamente o oposto: o fortale*cimento, incondicional, do Judiciário, visando tornar mais ágil nosso País Por isso a modificação proposta.

EMENDA 1P19133-5

AUTOR: CONSTITUINTE ROBERTO BALESTRA
PARTIDO: PDC/GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : Art. 12, Inciso IV - Alínea "C"

A alínea "C" do Inciso IV do Artigo 12 do Projeto de Constituição passa ter a seguinte redação:

Art. 12 - .....

IV - .....

"C" - é garantido o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão,ressalvados os casos de profições cujo exercício e pré-qualificações sejam regulados em Lei.

JUSTIFICATIVA

Defendemos a total liberdade de trabalho e de associação Daí a proposta de inserção da palavra "livre", isto é, sem condicionamentos pelo Estado, ou por quaisquer outras pessoas. Quando é de interesse social que o exercício profissional seja regulamentado, o Congresso Nacional terá competência e discernimento para elaborar as leis cabíveis.

EMENDA 1P19134-3

AUTOR: CONSTITUINTE ROBERTO BALESTRA
PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Artigo 136

Suprimam-se do Projeto de Constituição·
a) o Artigo 136

JUSTIFICATIVA

NÃO FALTAM LEIS NO SENTIDO DE RESPONSABILIZAR AS PESSOAS QUE SE ENQUADREM NA NORMA PRETENDIDA PELO TEXTO DO PROJETO. O QUE SEMPRE FEZ FALTA É CUMPRIR AS LEIS VIGENTES !!!

O texto original do Projeto peca pela técnica. Não há obrigação de se prestar contas sem que se saiba a quem fazê-lo e quem pode exigi-lo Deixar o texto como está equivale a estabelecer normas em branco, sem conquências práticas. Por outro lado, estabelecer na Constituição, quem deva *ser o credor da pretendida pres*tação de contas implicaria em estabelecer extenso casuismo, totalmente impróprio em texto Constitucional. Assim, embora apoiemos com ênfase o principio estabelecido por essa norma, sugerimos a supressão deste dispositivo na Constituição e *o seu pormenorizado regramento em lei ordinária*

EMENDA 1P19135-1

AUTOR: CONSTITUINTE ROBERTO BALESTRA
PARTIDO: PDC/GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Artigo 288 -

Incluam-se no Artigo 288 do Projeto de Constituição o Parágrafo 3º que passa ter a seguinte redação: -

Art. 288 - ... .

§ 3º - Independem de autorização orçamentária *as liquidações e pagamentos de valores devidos pelo Poder* Público em virtude de decisão judicial transitada em julgado, que constituirá título hábil e suficiente para abertura automática de crédito suplementar

JUSTIFICATIVA

A proposta visa a solucionar antigo impasse do sis*tema vigente, apenas a dano dos credores do Erário.*

EMENDA 1P19136-0

AUTOR: CONSTITUINTE ROBERTO BALESTRA
PARTIDO: PDC -GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Art. 12 - Inciso XV - Alínea "v"

A Alíea "v" do Inciso XV do Artigo 12 do Projeto de constituição, passa ter a seguinte redação

Art. 12 - .....

XV - .....

v - o processo judicial civel que versar sobre a vida íntima ou familiar será resguardado pelo segredo de justiça;

JUSTIFICATIVA

Vida íntima e familiar não devem ser cumulativas. As pessoas naturais tem vida íntima que não é familiar e quando não é mesmo contrária ou oposta à vida familiar.

Daí a modificação no texto- "ou" - mais abrangente.

EMENDA 1P19137-8

AUTOR: CONSTITUINTE ROBERTO BALESTRA
PARTIDO: PDC/GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO· Artigo 12 - Inciso XI - Alínea "g"

A alínea "g" do Inciso XI do Artigo 12 do Projeto de Constituição passa ter a seguinte redação:

Art. 12 - .....

XI - .....

"g" - a manutenção do registro de patentes e marcas (.....) dependerá do seu uso efetivo no País.

JUSTIFICATIVA

Patentes e Marcas constituem, até o seu registro, segredos industriais ou comerciais da maior importância. Fazer depender o registro de uma patente ou marca de seu uso efetivo é inverter a ordem natural das coisas. Se há uso anterior, é curialque a patente-- ainda não registrada, segundo o Projeto de constituição -- já integraria o "estadoda técnica" e, assim sendo, jamais poderia ser registrada ..

Daí, a lógica impõe que, atendidos os requisitos da Lei específica, o registro seja deferido e, depois de certo prazo que a mesma Lei deverá estabelecer, sem que tenha sido feitaprova legalmente suficiente do previlégio ou invenção ou de marca, aí sim, o registro seja cancelado por lhe sobrevir caducidade.

Tambem propomos eliminar-se a discriminação xenófoba contra os privilégios estrangeiros: entendemos que a caducidade deles, nos termos da Lei de regência, deve atingir a todos igualmente, nacionais ou estrangeiros, residentes no País, ou não.

EMENDA 1P19138-6

AUTOR: Constituinte ANTONIO CARLOS KONDER REIS
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 /8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao artigo 140 a seguinte redação:

"Art. 140 - A Comissão Mista Permanente do Congresso Nacional, diante de indícios de despesas não autorizadas, inclusive sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, de contratação de operações de crédito sem lei prévia que a autorize, de emissão de moeda e de títulos não autorizados, de concessão de fianças e avais não autorizados, previamente, poderá, pela maioria dos seus membros, solicitar à autoridade governamental responsável, que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários."

J U S T I F I C A T I V A

A nova rédação amplia os poderes da Comissão ao incluir um número maior de categorias ou eventos sob a égide de sua fiscalização, inibindo a intempestividade do Executivo

EMENDA 1P19139-4

AUTOR: Constituinte ANTONIO CARLOS KONDER REIS
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Redigir o § 1º do art 133 da seguinte forma.

"Art. 133 - .....

§ 1º - O projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado ao Congresso Nacional pelo Primeiro-Ministro."

J U S T I F I C A T I V A

O prazo é muito antecipado Não há possibilidades de formular diretrizes tão cedo.

EMENDA 1P19140-8

AUTOR: Constituinte ANTONIOC ARLOS KONDER REIS
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 /8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescentar o seguinte inciso XI ao artigo 138 do Projeto

"Art. 138 - .....

XI - acompanhar e fiscalizar as operações de crédito, a emissão de moeda, a emissão de títulos, a concessão de avais e fianças e outras garantias dadas em nome da União, de autarquias e outros órgãos, fundações e de suas empresas."

J U S T I F I C A T I V A

O novo inciso inclui garantias, avais e fianças entre as atribuições de fiscalização do TCU. Fortalece este órgão É uma medida que favorece o SFN, pois suas garantias ficarão com melhor respaldo legal e gerencial na área da administração pública Inibe a medida, a irresponsabilidade dos agentes do setor público

EMENDA 1P19141-6

AUTOR: Constituinte Antônio Carlos Konder Reis
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao item II, do artigo 56 do Projeto, a seguinte redação:

"Art. 56 - Incluem-se entre os bens do Estado:

.....

II - as ilhas oceânicas e marítimas já ocupadas pelos Estados e municípios, ressalvados os terrenos que, por título legítimo, pertencem ao domínio privado de outrem."

J U S T I F I C A T I V A

A emenda aperfeiçoa o dispositivo, para fazê-lo capaz de assegurar direito de particulares que têm propriedades nas impropriamente chamadas ilhas oceânicas (Santa Catarina, São Francisco, Vitória e São Luiz) que sediam, há séculos, cidades brasileiras

EMENDA 1P19142-4

AUTOR: Constituinte ANTONIO CARLOS KONDER REIS
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/ 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescentar ao art. 17 Inciso IV letra "d" do Projeto, a expressão "asssgurada aos locais de culto e suas liturgias particulares a proteção, na forma da Lei."

JUSTIFICATIVA

A Liberdade Religiosa está assegurada no texto do Projeto e a Emenda proposta não altera a substância da redação anterior, entretanto, dá uma configuração ampla ao conceito de Liberdade Religiosa,nele fazendo menção aos locais aonde esta liberdade mais se projeta.

EMENDA 1P19143-2

AUTOR: Constituinte ANTONIO CARLOS KONDER REIS
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 / 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, ~~após o artigo 14 do Projeto, mais o seguinte.~~ um artigo a ser numerado como Art. 15, renumerando-se o atual Art. 15 e demais:

"Art. - O produtor rural, que explore sua propriedade em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, será, para os efeitos da Previdência Social, considerado segurado autônomo, na forma que a lei estabelecer, a ele equiparado o parceiro, o meeiro e o arrendatário."

JUSTIFICATIVA

Os pequenos produtores rurais, estão sendo usados como simples objeto. A Lei Complementar nº 11 de 25 de maio de 1971, a Lei nº 6 260 e a Lei nº 521, definem quem é empregador e trabalhador rural. Os pequenos produtores, no nosso entender, não pertencem a essas categorias, pois, não empregam ninguém e muito menos são empregados

Esta situação impõe a criação de uma terceira categoria no meio rural, ou seja, a dos pequenos produtores rurais, abrangendo todo aquele que explora o seu imóvel em regime de economia familiar, eventualmente, com a ajuda de terceiros, por ocasião da colheita.

Sugerimos, também, deva ser reconhecido como produtor rural, o arrendatário, parceiro e meeiro, porque também produzem em regime de economia familiar

O objetivo da emenda é assegurar esses nossos compatriotas

EMENDA 1P19144-1

AUTOR: Constituinte ANTONIO CARLOS KONDER REIS
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 /8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescentar a palavra "religiosos" no texto do artigo 12 Inciso III letra "d" do Projeto.

"Art. 12 - . .. .
II - . . ..
d) A lei punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentória aos direitos e liberdades fundamentais, sendo formas de discriminação, entre outras, subestimar, estereotipar ou degradar grupos étnicos, religiosos, raciais ou de cor ou pessoas e elos pertencentes, por palavras, imagens ou representações, em qualquer meio de comunicação."

JUSTIFICATIVA

Uma sociedade nitidamente pluralista como a nossa, deve sempre fechar as portas para as discriminações em qualquer campo A lembrança dessa emenda é oportuna e vem no mesmo sentido do pensamento dominante.

EMENDA 1P19145-9

AUTOR: Constituinte ANTONIO CARLOS KONDER REIS
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no Título das Disposições Transitórias, o seguinte artigo, aonde couber

"Art. - Os funcionários públicos admitidos até 23 de janeiro de 1967,poderão aposentar-se com os direitos e vantagens previstos na legislação vigente àquela data
Parágrafo único - os funcionários públicos aposentados com restrição do parágrafo 3º do artigo 101 da Constituição de 24 de janeiro de 1967 ou do parágrafo 2º do Inciso II do artigo 102 da Constituição de 17 de outubro de 1969, terão revistas suas aposentadorias para que sejam adequadas à legislação vigente em 23 de janeiro de 1967, desde que tenham ingressado no serviço publico até a referida data "

JUSTIFICATIVA

A Constituição de 1967 dispôs em seu artigo 101 parágrafo 3º que "... em caso nenhum os proventos da inatividade poderão exceder a remuneração percebida na atividade", sem ressalvar os direitos dos servidores que tinham então a prerrogativa de se aposentar, aos 35 anos de serviço, com, conforme o caso, os proventos da classe imediatamente superior, ou com o acréscimo de 20%, ou com os proventos do cargo imediatamente superior.

Os servidores públicos viram esvaecer-se aquele direito que emanava de legislação e com o qual os mais antigos (servidores com 25, 30 ou mais anos de serviço, muito deles, portanto, próximos da aposentadoria) tinham convivido durante muitos anos.

Ensina Pontes de Miranda que a mera expectativa "é um fato fora do mundo jurídico" (Tratado de Direito Privado, Parte Geral, Tomo V, Página 296 da 3ª Edição) - ("Só há expectativa simples se o suporte fáctico não entrou no mundo jurídico" - Pontes de Miranda, Idem, Idem).

E esclarece, mais, o grande jurisconsulto brasileiro:

"O nosso século limpou a doutrina jurídica das confusões entre expectativa e direitos potestativos, ou entre expectativa e direitos expectativos. Se há efeitos, há fato jurídico; se há fato jurídico, o efeito que ele produz, já é - portanto não se trata de expectativa."

"São-lhe vedados todos os atos, positivos ou negativos, que façam impossível o cumprimento do dever, do direito que vai nascer, porque já existe direito a que, realizando-se a condição, nasça o direito expectado."

"...; direito expectativo é elemento do patrimônio do expectante, pode ser arrestado, penhorado, ou entrar em massa concursal, e se transmite entre vivos e causa de morte."

E o nunca por demais festejado Clóvis Bevilaqua que,com Pontes de Miranda, forma entre os luminares que glorificam as letras jurídicas brasileiras, também pontifica:

"A condição suspensiva torna o direito apenas esperado, mas ainda não realizado. Todavia, com o seu advento, o direito se supõe ter existido, desde o momento que se deu o fato que o criou. Por isso a lei o protege, ainda nessa fase de existência meramente possível, e é de justiça que assim seja, porque, embora dependente de um acontecimento futuro e incerto, o direito condicional já é um bem jurídico, tem valor econômico e social, constitui elemento do patrimônio do titular." (Clovis Bevilaqua, Comentários ao Código Civil) (Artigo 3º da Introdução ao Código Civil).

Assim, um dos mais alevantados atos de disposição transitória que a Egrégia e Máxima Assembléia Legislativa poderia praticar seria corrigir os efeitos desse dispositivo, devolvendo aos funcionários públicos de então o direito manso e pacífico de que eram titulares e que lhes foi subtraído pela atual Constituição.

EMENDA 1P19146-7

AUTOR: Constituinte ANTONIO CARLOS KONDER REIS
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/ 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir o parágrafo 3º do Art. 218 do Projeto.

JUSTIFICATIVA

A norma do projeto constitui enorme retrocesso em relação à situação vigente, eliminando recurso para a Instância Superior, além de permitir que a Justiça do Trabalho imponha novas condições de trabalho.

EMENDA 1P19147-5

AUTOR: Constituinte ANTONIO CARLOS KONDER REIS
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dá-se à alínea "g" do Inciso IV do artigo 17, a seguinte redação

"Art 17 - ....
IV - ....
g) A Assembléia Geral é o órgão deliberativo supremo da entidade sindical, competindo-lhe decidir sobre sua constituição, organização, extinção, eleições para órgãos de administração e representação, seu estatuto e a contribuição associativa, que somente poderá ser descontada em folha mediante autorização escrita do interessado, ressalvada a contribuição sindical devida pelos integrantes das categorias econômicas e profissionais na forma da lei."

JUSTIFICATIVA

Suprimir a contribuição sindical será salto no escuro em nome de tese que só resiste em hipótese sustentada por argumentos doutrinários, enquanto que mantê-la traz o respaldo da fiança idônea da prática do sistema ao longo de quase meio século. Não será razoável impor a nível constitucional, a contra-mão para o associativismo sindical.

EMENDA 1P19148-3

AUTOR: Constituinte Antônio Carlos Konder Reis
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 1º do artigo 67 do Projeto.a seguinte redação.

"Art 67 - . ...
§ 1º - O controle externo da Câmara Municipal será exercido, mensalmente, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou outro órgão estadual a que for atribuída essa competência."

JUSTIFICATIVA

A emenda visa aprimorar o sistema de fiscalização financeira,a nível municipal,exigindo a apresentação dos balancetes e demonstrativos à Câmara Municipal, mensalmente.

EMENDA 1P19149-1

AUTOR: Constituinte ANTONIO CARLOS KONDER REIS
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se à alínea "m" do inciso IV do art. 17 do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"Art 17 - ....
IV - ....
m) não será constituída mais de uma organização sindical em qualquer grau, representativa de uma categoria profissional ou econômica em cada base territorial."

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva restabelecer dispositivo integrante do Anteprojeto da Comissão da Ordem Social, perfeitamente compatível com as demais disposições capituladas.

Em seu lugar, o presente Projeto estabeleceu mecanismo assecuratório da exclusividade da representação sindical, muito mais complexo, a ponto de socorrer-se da lei ordinária, o que não impediria, na prática, contendas intermináveis, em prejuízo dos associados sindicais de boa-fé.

O sistema de representação sindical unitário, indevidamente excluído do texto do presente Projeto, de modo algum é incompatível com a liberdade sindical, e proporciona condições muito mais favoráveis à organização social duradoura.

Se em cada base territorial puder existir uma única organização sindical representativa de determinada categoria, a desejável disputa democrática visará ao controle diretivo de tais entidades, como, aliás, freqüentemente já acontece na ainda incipiente vida associativa sindical brasileira

Prevalecendo a emenda que restabelece o princípio eleito pela Comissão Temática, torna-se despiciendo o dispositivo substituído.

EMENDA 1P19150-5

AUTOR: Constituinte ANTONIO CARLOS KONDER REIS
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 /8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Redija-se o item I do art. 207, da seguinte forma·

"Art. - 207 - ....
I - um quinto dos advogados, com mais de dez anos de experiência profissional, e membros do Ministério Público Federal, com mais de dez anos de exercício."

JUSTIFICATIVA

A experiência profissional do advogado, seja ela em que especialidade for,é requisito suficiente a ser preenchido para integrar o Tribunal Regional Federal não devendo, dessa forma, ser exigida a qualificação de prática forense.

EMENDA 1P19151-3

AUTOR: Constituinte Antônio Carlos Konder Reis
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao item I do artigo 93 do Projeto,a seguinte redação:

"Art. 93 - ....
I - tratando-se de mandato eletivo federal ou estadual ficará afastado de seu cargo, emprego ou função, facultada a opção pela remuneração de um deles; no caso de mandato eletivo municipal cumprir-se-á a regra deste inciso salvo se houver compatibilidade de horário."

JUSTIFICATIVA

Busca-se, com a emenda, dar realismo à norma constitucional. Um grande número de Câmaras Municipais realizam suas sessões em horário noturno.Nessa hipótese, não há porque se propiciar o afastamento e exigir a opção.

A presente emenda foi inspirada em expediente que nos foi dirigido pela União dos Vereadores de Santa Catarina, através de seu ilustre Presidente, Vereador Alcino Vieira.

EMENDA 1P19152-1

3 AUTOR	4 PARTIDO
Constituinte ANTONIO CARLOS KONDER REIS	PDS
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	**6 DATA**
PLENÁRIO	13/8/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Redija-se o § 2º do Art. 140, da seguinte forma:

"Art. 140 - . .....

§ 2º - Entendendo o Tribunal de Contas irregular os atos assinalados no caput ao artigo, e Comissão, se julgar que tais atos possam causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá ao Congresso Nacional a sua sustação."

JUSTIFICATIVA

Substituir a palavra despesa pela expressão "os atos assinalados no caput", de forma a compatibilizar o dispositivo com a idéia contida na proposta de alteração do caput.

EMENDA 1P19153-0

3 AUTOR	4 PARTIDO
Constituinte ANTONIO CARLOS KONDER REIS	PDS
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	**6 DATA**
PLENÁRIO	13/08/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Alterar a redação do art. 211.

"Art. 211 - Lei complementar disporá sobre a organização, a competência e o processo da Justiça Agrária e atuação do Ministério Público, observados os princípios desta Constituição e os seguintes:"

JUSTIFICATIVA

Tratando-se de inovação da nova Constituição, a Justiça Agrária, cuja composição e competência não está previamente definida no dispositivo, sugere-se que a Lei regulamentadora tenha natureza complementar dada a importância da matéria.

EMENDA 1P19154-8

3 AUTOR	4 PARTIDO
SENADOR JOSÉ RICHA E OUTROS	PMDB
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	**6 DATA**
PLENÁRIO	13/ 08 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o disposto no §2º do Art. 23 do *Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte*, dá-se ao Título IX - DA ORDEM SOCIAL a seguinte redação

TÍTULO IX

DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 198 - São direitos sociais dos trabalhadores além de outros que visem à melhoria de sua condição e segurança no trabalho

I - garantia de direito ao trabalho, sendo vedada a demissão arbitrária, nos termos da lei,

II - seguro-desemprego,

III - fundo de garantia do patrimônio individual,

IV - salário mínimo capaz de satisfazer as suas necessidades básicas e as de sua família com reajustes periódicos de modo a preservar o poder aquisitivo

V - *irredutibilidade real de salário ou vencimento* salvo o disposto em lei, er convenção ou em acordo coletivo,

VI - garantia de salário fixo nunca inferior ao salário mínimo quando ocorrer remuneração variável

VII - gratificação natalina, como décimo terceiro salário, com base na remuneração integral de dezembro de cada ano,

VIII - salário do trabalho noturno superior ao do diurno,

IX - *participação nos lucros desvinculada da remuneração*, conforme definido em lei ou em negociação coletiva,

X - salário-família aos dependentes dos trabalhadores;

XI - *proporção mínima de pelo décimos de empregados brasileiros*, em todas as empresas e em seus estabelecimentos, salvo os casos previstos em lei,

XII - jornada diária de trabalho não excedente a oito horas, com intervalo para repouso e alimentação, salvo os casos especiais previstos em lei,

XIII - duração máxima do trabalho semanal fixada nos termos da lei e das convenções ou acordos coletivos

XIV - repouso semanal remunerado,

XV - *serviço extraordinário com remuneração superior ao normal conforme convenção* salvo nos casos de emergência ou de calamidade pública,

XVI - gozo de no mínimo trinta dias de férias anuais

XVII - licença remunerada à gestante antes e depois do parto sem prejuízo do emprego e do salário,

XVIII - higiene e segurança do trabalho

XIX - adicional pelo trabalho em atividades penosas, insalubres ou perigosas,

XX - recusa ao trabalho em ambientes comprovadamente sem controle adequado de riscos, com garantia de permanência no emprego,

XXI - proibição de trabalho noturno e insalubre aos menores de dezoito anos,

XXII - proibição de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz;

XXIII - reconhecimento das convenções coletivas de trabalho e obrigatoriedade da negociação coletiva,

XXIV - proibição das atividades de intermediação remunerada da mão-de-obra urbana permanente, ainda que mediante locação salvo os casos previstos em lei,

XXV - aposentadoria,

XXVI - assistência aos filhos e dependentes dos trabalhadores pelo menos até seis anos de idade, em creches e pré-escolas,

XXVII - jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento,

XXVIII - garantia de permanência no emprego, na forma da lei, aos trabalhadores acidentados no trabalho ou portadores de doenças profissionais,

XXIX - seguro contra acidentes do trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização prevista no direito comum *em caso de culpa ou dolo do empregador*,

Parágrafo Único - A lei definirá como crime a retenção definitiva ou temporária de qualquer forma de remuneração do trabalho já realizado

CAPÍTULO II

DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 199 - A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações, voltado para assegurar os direitos relativos à saúde, previdência e assistência social, financiado, além de outras fontes pelo Fundo Nacional de Seguridade Social constituído pelas contribuições compulsórias de toda a sociedade e do Poder Público, conforme dispuser lei complementar

§1º - Incumbe ao Poder Público organizar a Seguridade Social, com base nas seguintes diretrizes

I - universalidade da cobertura,

II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços para os segurados urbanos e rurais

III - equidade na forma de participação do custeio

IV - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços

V - diversidade da base de financiamento

VI - irredutibilidade do valor real dos benefícios e

VII - caráter democrático e descentralidade da gestão administrativa

SEÇÃO I

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 200 - O conjunto das ações governamentais na área de assistência social serão organizadas com base nos princípios de descentralização político-administrativa e de participação da população por meio de organizações representativas, de gratuidade e obrigatoriedade *de sua prestação independentemente de contribuição, e se destina a*

I - proteção à família, infância, maternidade e velhice

II - amparo às crianças e adolescentes, especialmente órfãos abandonados ou autores de infração penal

III - promoção da integração ao mercado de trabalho e da habilitação civil,

IV - habilitação e reabilitação às pessoas portadoras de deficiência e sua integração na vida econômica e social do País

V - concessão de pensão mensal equivalente a um salário mínimo a todo cidadão independentemente de prova de recolhimento de contribuição para a seguridade social, desde que não possua outra fonte de renda aos sessenta e cinco anos de idade

§1º - *Além de outras fontes* as ações governamentais na área de assistência social serão realizadas com recursos do Fundo Nacional de Seguridade Social e de receitas oriundas dos Estados e Municípios, a serem fixadas em leis que as regulamentem

§2º - Todos os serviços assistenciais privados que utilizem recursos públicos subsetter-se-ão às normas estabelecidas no "caput" deste artigo *atendendo-se do recolhimento* de contribuição para a seguridade social quando atendidas as exigências estabelecidas em lei

SEÇÃO II

DA SAÚDE

Art. 201 - A saúde é direito de todos e dever do Estado assegurado pelo acesso igualitário a um sistema nacional único de saúde financiado por fundos disciplinados em leis pela União, Estados Distrito Federal e Municípios além de outras fontes tendo em cada nível de governo direção administrativa descentralizada e interdependente e controle da comunidade

Parágrafo único - Além de outras fontes os fundos de que trata este artigo receberão recursos do Fundo Nacional de Seguridade Social, definidos em lei nunca inferiores a trinta por cento

Art. 202 - Cabe ao Poder Público a *regulamentação, execução e controle* das ações de saúde dando prioridade à assistência preventiva

§1º - A assistência à saúde é livre à iniciativa privada que a executará sem a ingerência do Poder Público, ressalvada a fiscalização e os casos previstos em lei

§2º - O setor privado de prestação de serviços de saúde participará de forma suplettiva na assistência pública à saúde da população, sob as condições estabelecidas em contrato de direito público, tendo preferência e tratamento especial as entidades filantrópicas

§3º - A União, os Estados e o Distrito Federal poderão intervir e desapropriar serviços de saúde de *natureza privada necessários à execução* dos objetivos da política nacional de saúde, conforme dispuser a lei

§4º - É vedada

I - a exploração direta ou indireta por parte de *empresas e capitais de procedência estrangeira*, dos serviços de assistência à saúde no País conforme dispuser a lei

II - a destinação de recursos orçamentários para investimento em instituições privadas de saúde com fins lucrativos

Art. 203 - *Ao sistema nacional único de saúde compete*, além de outras atribuições que a lei estabelecer, o controle a fiscalização e a participação na produção de medicamentos, equipamentos imuno-biológicos, hemoderivados e outros insumos disciplinar a formação e utilização de recursos humanos as ações de saneamento básico, desenvolvimento científico e tecnológico e o controle e fiscalização da produção e qualidade nutricional dos alimentos controle de tóxicos e inebriantes, proteção do meio ambiente e *saúde ocupacional*

SEÇÃO II

DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 203 - Os planos de previdência social, custeados pelo *sistema contributivo e* pelo Fundo Nacional de Seguridade Social atenderão nos termos da lei, aos seguintes preceitos

I - cobertura dos eventos de doença, invalidez e morte, acidentes do trabalho e reclusão, e

II - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário

Art. 204 - É assegurado aposentadoria, nos termos da lei garantido o reajustamento para preservação de seu valor real, calculando-se a concessão do benefício sobre os doze últimos salários do trabalhador, de acordo com a lei, *obedecidas as seguintes condições*

a) após trinta e cinco anos de trabalho para o homem e trinta anos para a mulher desde que contem pelo menos, respectivamente, cinqüenta e três e quarenta e oito anos de idade,

b) com tempo inferior pelo exercício de trabalho rural, noturno de revezamento penoso insalubre ou perigoso

c) por velhice aos sessenta e cinco anos de idade

d) por invalidez

§1º - Para efeito de aposentadoria é assegurada a contagem recíproca do tempode serviço, na administração pública ou na atividade privada rural e urbana

§2º - Nenhum benefício de prestação continuada terá valor mensal inferior ao salário mínimo, vedada a acumulação de aposentadorias, ressalvado o disposto no Art 39 e o direito adquirido

Art 205 - É vedada a subvenção ou incentivo fiscal do Poder Público às entidades de previdência privada com fins lucrativos

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA

DOS DESPORTOS E DO TURISMO

Art. 206 - A educação é direito de todos e dever do Estado e será dada na família e na escola, inspirando-se nos princípios de justiça e liberdade e nos ideais de solidariedade humana

Art. 207 - O dever do Estado em relação ao ensino obedecerá os *seguintes* princípios

I - o ensino fundamental é obrigatório e gratuito

II - estímulo ao acesso aos demais níveis do ensino e da pesquisa científica e

III - apoio suplementar ao ensino fundamental, mediante programas de material gráfico-escolar, transporte, alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica

Parágrafo único - A União aplicará, anualmente, nunca menos de treze por cento, e os Estados o Distrito Federal e os Municípios, vinte por cento no mínimo, da receita tributária na manutenção e desenvolvimento do ensino na forma da lei

Art. 208 - O ensino é livre à iniciativa privada, que o ministrará sem ingerência do Poder Público, salvo para fins de autorização, reconhecimento e credenciamento de *cursos e supervisão da qualidade*

Parágrafo único - O ensino religioso sem distinção de credo, constituirá disciplina facultativa

Art. 209 - O ensino em qualquer nível, *será ministrado na língua portuguesa*, assegurado às nações indígenas também o emprego de suas línguas e processos de aprendizagem

Art. 210 - As universidades gozam, nos termos da lei, de autonomia, respeitada a indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão

Art. 211 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os seus sistemas de ensino, na forma da lei

Art. 212 - O Poder Público não subvencionará instituições de educação com fins lucrativos

Parágrafo único - As instituições sem fins lucrativos poderão ser subvencionadas, desde que

a) reapliquem seus excedentes financeiros em educação, e

b) prevejam a destinação de seu patrimônio a outras instituições da mesma natureza ou ao Poder Público, no caso de de sua extinção

Art. 213 - As empresas comerciais, industriais e agrícolas são obrigadas a manter o ensino fundamental gratuito de seus empregados e dos filhos de seus empregados entre os sete e os quatorze anos, ou a concorrer para aquele fim, mediante contribuição do salário-educação, na forma que a lei estabelecer

Parágrafo único - As empresas comerciais e industriais são ainda obrigadas a assegurar, em cooperação condições de aprendizagem a seus trabalhadores menores e a promover o *preparo de seu pessoal qualificado*

Art 214 - O amparo à cultura é dever do Estado

Parágrafo único - Ficam sob a proteção especial do Poder Público os documentos as obras e os locais de valor histórico ou artístico os monumentos e as paisagens naturais notáveis, bem como as jazidas arqueológicas

Art. 215 - A União legislará sobre desportos, dispensando tratamento diferenciado ao desporto profissional e não-profissional, obedecidos os seguintes princípios

I - respeito à autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações quanto à sua organização e funcionamento internos,

II - amparo e promoção prioritária do desporto educacional não profissional e em casos específicos do desporto de alto rendimento além da instituição de benefícios fiscais para fomentar práticas desportivas formais e não formais como direito de cada um e

III - proteção e incentivo aos desportos de criação nacional

Art 216 - Compete à União, aos Estados ao Distrito Federal e aos Municípios promover e divulgar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico criando inclusive incentivos e benefícios fiscais para o setor

CAPÍTULO IV

DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Art 217 - O Estado apoiará e estimulará o desenvolvimento científico a autonomia *e a capacitação tecnológicas*.

Art 218 - O mercado interno integra patrimônio nacional, devendo ser ordenado de modo a viabilizar o desenvolvimento sócio-econômico o bem-estar da população e a realização da autonomia tecnológica e cultural da Nação

Parágrafo único - O Estado e as entidades da administração direta e indireta privilegiarão a capacitação científica e tecnológica nacional como critérios para a concessão de incentivos, de compras e de acesso ao mercado brasileiro e utilizarão, preferencialmente na forma da lei bens e serviços ofertados por empresas nacionais

Art 219 - Em setores nos quais a tecnologia seja fator determinante de produção serão consideradas nacionais empresas que, além de atenderem aos requisitos definidos no Art 218 estiverem sujeitas ao controle tecnológico nacional em caráter permanente exclusivo e incondicional

Parágrafo único - É considerado controle tecnológico nacional o exercício de direito e de fato, do poder para desenvolver gerar, adquirir absorver, transferir e variar a tecnologia de produto e de processo de produção

CAPÍTULO V

DA COMUNICAÇÃO

Art 220 - A comunicação estará a serviço do desenvolvimento integral da pessoa e da sociedade observados os seguintes princípios

I - preferência às finalidades educativas, artísticas culturais e informativas

II - promoção da cultura nacional e da regional e preferência à regionalização da produção cultural nos meios de comunicação e na publicidade e

III - complementaridade dos sistemas público privado e estatal

§1º - É assegurada aos meios de comunicação ampla liberdade nos termos da lei

§2º - É vedada toda e qualquer censura de natureza política ou ideológica cabendo ao Poder Público proibir nas emissoras de rádio e televisão todo e qualquer tipo de programa ou mensagem publicitária que se utilize de temas e imagens pornográficos *ou atente* contra a moral a saúde e os costumes da família e estimule a violência

§3º - Os meios de comunicação não podem direta ou indiretamente ser objeto de monopólio ou oligopólio

§4º - A propriedade das empresas jornalísticas e de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade principal pela sua administração e orientação intelectual

Art 221 - Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão permissão e autorização para os *serviços de rádiodifusão sonora e de sons e imagens cabe ao Congresso Nacional* examinar o ato sempre que julgar conveniente

§1º - A outorga somente produzirá efeitos legais depois da manifestação do Congresso Nacional em prazo fixado por resolução, vencido o qual o ato de outorga será considerado perfeito

§2º - Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá como órgão auxiliar, o Conselho Nacional de Comunicação integrado, paritariamente por representantes do Poder Legislativo e do Poder Executivo

§3º - O prazo da concessão e da permissão será de dez anos para as emissoras de rádiodifusão sonora e de quinze anos para as emissoras de rádiodifusão de sons e imagens

§4º - Determinado pelo Congresso Nacional, por solicitação do Poder Executivo, o cancelamento da concessão ou permissão, a medida judiciária contra a decisão suspenderá seus efeitos até o julgamento final *do processo*

CAPÍTULO VI

DO MEIO AMBIENTE

Art 222 - O *meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum* ao qual todos têm direito devendo os poderes públicos e a coletividade protegê-lo na forma de lei que assegure, especialmente

I - os processos do manejo ecológico das espécies e ecossistemas

II - a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País

III - a fiscalização das entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético

IV - o estudo prévio do impacto ambiental de obras ou instalações potencialmente causadoras de degradação do meio ambiente

V - tutela à fauna e à flora contra práticas predatórias,

VI - controle da produção comercialização e emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco

VII - sanções penais e administrativas às práticas e condutas lesivas ao meio ambiente, e

VIII - condicionamento da exploração dos recursos minerais à conservação ou recomposição do meio ambiente afetado

Parágrafo único - A Floresta Amazônica, a Mata Atlântica o Pantanal e a Zona Costeira são patrimônio nacional e sua utilização far-se-á dentro de condições que assegurem a preservação de suas riquezas vegetal e animal e de *seu meio-ambiente*

CAPÍTULO VII

DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

Art 223 - A família, base da sociedade, constituída pela união estável entre o homem e a mulher e as entidades familiares formadas por qualquer dos pais ou por responsável legal e seus dependentes consanguíneos ou não têm direito à especial proteção social econômica e jurídica do Estado e demais instituições

§ 1º - O casamento civil no seu processo de habilitação e celebração será gratuito

§ 2º - O casamento religioso terá efeito civil, nos termos da lei

§ 3º - O casamento pode ser dissolvido nos casos expressos em lei desde que haja prévia separação judicial por mais de dois anos, ou comprovada separação de fato por mais de quatro anos

Art 224 - É garantido a homens e mulheres o direito de determinar livremente o *número de seus filhos, vedado todo tipo de prática coercitiva por parte do Poder Público e de* entidades privadas

Art 225 - É dever do Estado e da sociedade proteger o menor assegurando-lhe os seguintes direitos

I - à vida desde a sua concepção à saúde à alimentação à educação, ao lazer, à habitação, à profissionalização e à convivência familiar e comunitária

II - à assistência social sendo ou não seus pais ou responsáveis contribuintes do sistema previdenciário e

III - à assistência especial, caso esteja em situação irregular, sem prejuízo de responsabilidade civil ou penal dos pais ou responsáveis

§1º - A lei regulará os casos de internamento do menor infrator, garantindo-lhe ampla defesa

§2º - A adoção e o acolhimento de menor serão assistidos pelo Poder Público na forma da lei

§3º - A ação do Estado dar-se-á de forma descentralizada

Art 226 - O Estado e a sociedade têm o dever de amparar as pessoas idosas, mediante políticas e programas que assegurem participação na comunidade, defendam sua saúde e bem-estar, preferencialmente em seus próprios lares, e impeçam discriminação de qualquer natureza

Parágrafo Único - São desobrigados do pagamento da tarifa de transporte coletivo de passageiros urbanos as pessoas residentes no País com idade superior a sessenta e cinco anos

CAPÍTULO VIII

DOS ÍNDIOS

Art 227 - Os índios têm direito ao uso e posse das terras que ocupam, e à preservação de sua organização social, seus usos, costumes, línguas, crenças e tradições, competindo à União a proteção desses bens, por meio de órgão próprio

§ 1º - Os atos que envolvam interesse das comunidades indígenas terão a participação obrigatória do órgão federal próprio e do Ministério Público sob pena de nulidade

§ 2º - A exploração de riquezas minerais em terras indígenas obriga à destinação de percentual dos resultados em benefício das comunidades indígenas e do meio-ambiente, na forma da lei

JUSTIFICAÇÃO

A redação ora proposta de dispositivos correlatos, contempla os aspectos de mérito do tema as aspirações sociais do povo brasileiro a representatividade constituinte de seus signatários e a sistematização adequada à técnica legislativa nos termos dos debates e acordos efetuados

(Obs A numeração sequencial dos dispositivos propostos não corresponde à do Projeto)

EMENDA 1P19155-6

AUTOR: Senador JOSÉ RICHA e Outros
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 13/ 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o disposto no §2º do Art 23 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte suprimem-se do Título X - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS do Projeto de Constituição os Artigos 429, 433 438, 439, 441, 448, 450, 451, 453, 454, 466 a 468 469, 471 472, 475, 476 a 480 e 482 a 486 e seus respectivos parágrafos, dando-se aos demais dispositivos a seguinte redação

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art 1º - Incluem-se entre os bens do Distrito Federal os que lhe forem atribuídos pela União, no prazo de cento e oitenta dias

Art 2º - As Assembléias Legislativas, com poderes constituintes terão prazo de seis meses para adaptar as Constituições dos Estados a esta Constituição, mediante aprovação por maioria absoluta, em dois turnos de discussão e votação

Parágrafo único - Promulgada a Constituição do Estado, caberá à Câmara Municipal no prazo de seis meses votar a Lei Orgânica respectiva, em dois turnos de discussão e votação, respeitado o disposto nesta Constituição e na Constituição Estadual

Art 3º - Os Estados e Municípios deverão, no prazo de cinco anos, a contar da promulgação desta Constituição, promover, mediante acordo ou arbitramento, a demarcação de suas linhas de fronteira podendo para isso, fazer alterações e compensações de área, que atendam aos acidentes naturais do terreno, às conveniências administrativas e à comodidade das populações fronteiriças

Parágrafo único - Mediante solicitação dos Estados ou Municípios interessados a União deverá encarregar-se dos trabalhos demarcatórios

Art 4º - A transferência de serviços públicos aos Estados e aos Municípios compreenderá a incorporação, ao patrimônio estadual ou municipal, dos bens e instalações respectivos e se dará no prazo máximo de cinco anos durante o qual a União não poderá aliená-los, dar-lhes outra destinação, ou descuidar de sua conservação

Parágrafo Único - Aplica-se às transferências dos Estados aos Municípios o disposto neste artigo

Art 5º - É criada a Comissão de Redivisão Territorial do País, com cinco membros indicados pelo Congresso Nacional e cinco membros do Executivo, com a finalidade de apresentar estudos e anteprojetos de redivisão territorial do País e apreciar as propostas de criação de Estados e outras pertinentes que lhe sejam apresentadas até 10 (dez) dias após sua instalação

§ 1º - O Presidente da República deverá, no prazo máximo de trinta dias da promulgação desta Constituição, nomear os integrantes da Comissão, a qual se instalará até quarenta e oito horas após a nomeação dos respectivos membros

§ 2º - A Comissão de Redivisão Territorial do País terá um ano, a partir de sua instalação para apreciar as propostas a que se refere o "caput" deste artigo e apresentar anteprojetos de redivisão territorial do País

§ 3º - O Congresso Nacional deverá apreciar, no prazo máximo de um ano os pareceres e anteprojetos apresentados pela Comissão de Redivisão Territorial do País, obedecidas as disposições dos parágrafos 3º e 5º do Art 50 desta Constituição

§ 4º - A Comissão de Redivisão Territorial extinguse-se com a apresentação dos anteprojetos ao Congresso Nacional

Art 6º - As leis complementares, previstas nesta Constituição e as leis que a ela deverão se adaptar serão elaboradas até o final da terceira sessão legislativa da atual legislatura

Parágrafo único - Decorrido este prazo, o Supremo Tribunal Federal fará a regulamentação ainda necessária, mediante resoluções com força de lei

Art 7º - O Presidente da Republica e o Presidente do Supremo Tribunal Federal prestarão, em sessão solene do Congresso Nacional, na data de sua promulgação compromisso de manter, defender e cumprir esta Constituição

Art 8º - O Sistema de Governo instituido nesta Constituição entrará em vigor no dia quinze de março de 1988 não sendo possível de emenda, no prazo de cinco anos, a partir de sua instalação, devendo neste mesmo dia, ser nomeado o Primeiro-Ministro e os demais integrantes do Conselho de Ministros

§1º - Neste caso, o Primeiro-Ministro e os demais integrantes do Conselho de Ministros comparecerão perante o Congresso Nacional para dar noticia de seu Programa de Governo vedada moção reprobatória

§2º - Os eleitos por partidos que na data da promulgação desta Constituição não preencham os requisitos do Art 16, não perderão o atual mandato

Art 9º - É criada uma Comissão de Transição com a finalidade de propor ao Congresso Nacional e ao Presidente da República as medidas legislativas e administrativas necessárias à organização institucional estabelecida nesta Constituição sem prejuizo das iniciativas de representantes dos três Poderes, na esfera de sua competência

§ 1º - A Comissão de Transição compor-se-á de nove membros sendo três indicados pelo Presidente da Republica, três pelo Presidente da Câmara Federal e três pelo Presidente do Senado Federal todos com respectivos suplentes

§ 2º - A Comissão de Transição, que será instalada no dia em que for promulgada esta Constituição extinguir-se-á seis meses após

Art 10 - Ficam revogadas, a partir de cento e oitenta dias a contar da data da promulgação desta Constituição, todos os dispositivos legais que atribuam ou deleguem a órgãos do Executivo, competência assinaladas por esta Constituição ao Congresso Nacional, especialmente no que tange a

I - ação normativa

II - alocação ou transferência de recursos de qualquer espécie

Parágrafo único - O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por lei em casos específicos

Art 11 - A composição inicial do Superior Tribunal de Justiça far-se-á

I - pelo aproveitamento dos Ministros do Tribunal Federal de Recursos,

II - pela nomeação dos Ministros que sejam necessários para completar o numero estabelecido na lei complementar, na forma determinada nesta Constituição

§ 1º - Para os efeitos do disposto nesta Constituição, os atuais Ministros do Tribunal Federal de Recursos serão considerados pertencentes à classe de que provieram, quando de sua nomeação

§ 2º - O Superior Tribunal de Justiça será instalado sob a Presidência do Supremo Tribunal Federal

§ 3º - Até que se instale o Superior Tribunal de Justiça o Supremo Tribunal Federal exercerá as atribuições e competência definidas na ordem constitucional precedente

Art 12 - São criados, devendo ser instalados no prazo de seis meses, a contar da promulgação desta Constituição, Tribunais Regionais Federais com sede nas capitais dos Estados a serem definidos em lei complementar

§ 1º - Até que se instalem os Tribunais Regionais Federais o Tribunal Federal de Recursos exercerá a competência a eles atribuida em todo o Território Nacional, competindo-lhe, ainda, promover-lhes a instalação e elaborar as listas tríplices dos candidatos à composição inicial

§ 2º - Fica vedado, a partir da promulgação desta Constituição, o provimento de vagas de Ministros do Tribunal Federal de Recursos

Art 13 - Enquanto não aprovadas as leis complementares do Ministério Público da União e da Procuradoria Geral da União o Ministério Público Federal exercerá as competências de ambos

Art 14 - O Superior Tribunal Militar conservará sua composição atual até que se extinguam na vacância, os cargos excedentes na composição prevista no Art 129

Art 15 - Serão estatizadas as serventias do foro judicial assim definidas por lei respeitados os direitos de seus atuais titulares

Art 16 - Os mandatos dos atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, eleitos em 15 de Novembro de 1982, e dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos em 15 de novembro de 1985, terminarão no dia 1º de Janeiro de 1989, com a posse dos eleitos

Art 17 - Os mandatos dos Governadores e dos Vice-Governadores eleitos em 15 de Novembro de 1986, terminarão no dia primeiro de janeiro de 1991

Art 18 - Até que sejam fixadas em lei complementar as alíquotas máximas do imposto sobre vendas a varejo a que se refere o § 5º do Art 276, não excederão dois por cento

Art 19 - O Sistema Tributário de que trata esta Constituição entrará em vigor em 1º de janeiro de 1989, vigorando o atual Sistema Tributário até 31 de dezembro de 1988, inclusive

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica

I - aos Arts 165, 166 e aos itens I, II, IV e V do Art 167, que entrarão em vigor a partir da promulgação desta Constituição,

II - às normas relativas ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e ao Fundo de Participação dos Municípios, que observarão as seguintes determinações

a) a partir da promulgação desta Constituição, aplicar-se-ão, respectivamente, os percentuais de dezoito por cento e de vinte por cento, calculados sobre o produto da arrecadação dos impostos referidos nos itens III e IV do Art 173, mantidos os atuais critérios de rateio até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o Art 183, item II,

b) o percentual relativo ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal será elevado de um ponto percentual no exercício financeiro de 1989 e a partir de 1990 inclusive, à razão de meio ponto percentual por exercício até 1992 inclusive atingindo o percentual estabelecido na alínea "a" do item I do Art 180, em 1993

c) o percentual relativo ao Fundo de Participação dos Municípios, a partir de 1989 inclusive, será elevado à razão de meio ponto percentual por exercício financeiro até que seja atingido o percentual estabelecido na alínea "b" do item I do Art 180

Art 20 - A Mesa da Câmara Federal adotará as providências necessárias à apresentação, para apreciação do Congresso Nacional, em regime de urgência, do projeto da lei complementar a que se refere o Art 183 item II

Art 21 - O cumprimento do disposto no §2º do Art. 147 será feito de forma progressiva no período de dez anos com base no crescimento real da despesa de custeio e de investimentos, distribuindo-se entre as regiões macroeconômicas de forma proporcional à população, a partir da situação verificada no biênio de 1986 a 1987

Parágrafo único - Para aplicação dos critérios de que trata este artigo excluem-se, das despesas totais, as relativas

I - aos projetos considerados prioritários no plano plurianual de investimentos,

II - à segurança e defesa nacional,

III - à manutenção dos órgãos federais sediados no Distrito Federal;

IV - ao Congresso Nacional, Tribunal de Contas da União e ao Judiciário e

V - ao serviço da dívida da administração direta e indireta da União inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público federal

Art 22 - Os fundos existentes na data da promulgação desta Constituição

I - integrar-se-ão, conforme dispuser a lei, nos orçamentos da União e

II - extinguir-se-ão, automaticamente, se não forem ratificados pelo Congresso Nacional no prazo de dois anos

Art 23 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, cuja despesa de pessoal exceda ao limite previsto no Art 216, deverão, no prazo de cinco anos, contados da data da promulgação da Constituição atingir o limite previsto, reduzindo o percentual excedente à base de um quinto a cada ano

Art 24 - Até que sejam fixadas as condições a que se refere o Art 190 item II são vedados

I - a instalação, no País, de novas agências de instituições financeiras domiciliadas no exterior.

II - o aumento do percentual de participação, no capital de instituições financeiras com sede no País, de pessoas fisicas ou juridicas residentes ou domiciliadas no exterior

Parágrafo unico - A vedação a que se refere este artigo não se aplica às autorizações resultantes de acordos internacionais, de reciprocidade, ou de interesse do Governo Brasileiro

Art 25 - No prazo de um ano contado da data da promulgação desta Constituição o Tribunal de Contas da União promoverá auditoria das operações financeiras realizadas em moeda estrangeira, pela administração pública direta e indireta

Parágrafo único - Havendo irregularidades, o Tribunal de Contas da União encaminhará o processo ao Ministério Publico Federal que proporá perante o Supremo Tribunal Federal, no prazo de sessenta dias, a ação cabível com pedido inclusive de declaração de nulidade dos atos praticados

Art 26 - A lei disporá sobre a extinção das acumulações não permitidas pelo Art 39 ocorrentes na data da promulgação desta Constituição, respeitados os direitos adquiridos dos seus titulares

Art 27 - Ficam extintos o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, criado pela Lei nº 5 107 de 13 de setembro de 1966, o Programa de Integração Social, instituido pela Lei Complementar nº 7 de 07 de setembro de 1970 e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar nº 8 de 03 de dezembro de 1970

§ 1º - As atuais contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público passam a constituir contribuição do empregador para o Fundo de Garantia do Patrimônio Individual

§ 2º - As atuais contribuições para o Programa de Integração Social passam a constituir contribuição do empregador para o Fundo Nacional de Seguridade Social

§ 3º - Os patrimônios anteriormente acumulados do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Programa de Integração Social e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público são preservados mantendo-se os critérios de saque nas situações previstas nas leis que os criaram, com exceção do saque por demissão sem justa causa (aviso prévio indenizado e salário)

Art 28 - Os funcionários públicos admitidos até 23 de janeiro de 1967 poderão aposentar-se com os direitos e vantagens previstos na legislação vigente àquela data

Parágrafo unico - Os funcionários publicos aposentados com a restrição do parágrafo 3º do Art 101 da Constituição de 24 de janeiro de 1967 ou a do parágrafo 2º do item II do Art. 102 da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, terão revistas suas aposentadorias para que sejam adequadas à legislação vigente em 23 de janeiro de 1967, desde que tenham ingressado no serviço publico até a referida data

Art 29 - Fica declarada a propriedade definitiva das terras ocupadas pelas comunidades negras remanescentes dos quilombos devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos Ficam tombadas essas terras bem como todos os documentos referentes à história dos quilombos no Brasil

Art 30 - A União demarcará as terras ocupadas pelos índios ainda não demarcadas, devendo o processo estar concluido no prazo de 5 (cinco) anos, contados da promulgação desta Constituição

Art 31 - Ficam excluidas do monopólio de que trata este artigo as refinarias em funcionamento no País, amparadas pelo Art 43, da Lei nº 2 004, de 3 de outubro de 1953

JUSTIFICAÇÃO

A redação ora proposta de dispositivos transitórios do ultimo titulo do Projeto de Constituição contempla os aspectos do mérito dos temas nele abordados, as aspirações sociais do povo brasileiro, a representatividade constituinte de seus signatários e a sistematização adequada à técnica legislativa, nos termos dos debates e acordos efetuados

Por outro lado, toda definição de ordem social promovida por reconstitucionalização, traz consigo numero muito grande de disposições de efeito temporário, para a adaptação dos ordenamentos aos novos principios A experiência recente decorrente diz respeito apenas à fase de adequação embora não há eficácia das normas Estas, sem dúvida, devem ser debatidas e decididas como matéria constitucional Não cabe, contudo, mantê-las indefinidamente apensadas ao texto constitucional, cuja natureza é, por principio permanente Sobrecarregar a Constituição com apêndice de dispositivos restritos e de aplicação forçosamente limitada no tempo é desnecessário e mesmo desaconselhável A consolidação das disposições transitórias em diploma constitucional próprio reune duas vantagens de monta o valor da norma constitucional e o rigor de um texto especifico que não mescle o efêmero ao internacionalmente permanente Assim como é conveniente, na Constituição, que as especificações e/ou regulamentações de numerosos preceitos sejam remetidas às leis complementares ou ordinárias assim também convém remeter para ato especial as disposições constitucionais transitórias que frequentemente são bem menos relevante do que aquelas especificações e regulamentações O texto de Constituição especifica-se, dessarte no capitulo das disposições gerais, por um último artigo que poderá enfeixar constitrem as disposições transitórias, decorrentes da vigência da Nova Constituição Ato Constitucional especial votado e promulgado concomitantemente com a Carta Magna

(Obs A numeração sequencial dos dispositivos propostos não corresponde à do Projeto)

EMENDA 1P19156-4

AUTOR: SENADOR JOSÉ RICHA E OUTROS
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 13/ 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o disposto no §2º do Art 23 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, dê-se ao Art 267 a seguinte redação

Art 267 - Lei complementar estabelecerá forma especial e favorecida de cobrança de impostos federais, estaduais e municipais, ou sua não-incidência para microempresa como tal definida em lei, pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios

JUSTIFICAÇÃO

A redação ora proposta contempla os aspectos de mérito do tema, as aspirações sociais do povo brasileiro, a representatividade constituinte de seus signatários e a sistematização adequada à técnica legislativa, nos termos dos debates e acordos efetuados

(Obs A numeração sequencial dos dispositivos propostos não corresponde à do Projeto)

EMENDA 1P19157-2

AUTOR: SENADOR RAIMUNDO LIRA E OUTROS
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 13/ 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o disposto no §2º do Art 23 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, suprima-se o § 3º do art 272, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização

JUSTIFICAÇÃO

A supressão ora proposta contempla os aspectos de mérito do tema, as aspirações sociais do povo brasileiro, a representatividade constituinte de seus signatários e a sistematização adequada à técnica legislativa nos termos dos debates e acordos efetuados

(Obs A numeração sequencial dos dispositivos propostos não corresponde à do Projeto)

EMENDA 1P19158-1

AUTOR: SENADOR JOSÉ RICHA E OUTROS
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 13/ 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o disposto no §2º do Art 23 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte dê-se ao TÍTULO III - DAS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS a seguinte redação

TÍTULO III

DAS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS

Art 10 - A inviolabilidade absoluta dos direitos e liberdades da pessoa e das prerrogativas inerentes à nacionalidade à soberania do povo e à cidadania é garantida

I - pelo "habeas corpus"

II - pelo "habeas data"

III - pelo mandado de segurança

IV - pela ação popular

V - pela ação penal privada subsidiária

VI - pela ação requisitória de informações e exibição de documentos,

VII - pela ação de declaração de inconstitucionalidade

Parágrafo único - Qualquer Juizo ou Tribunal, observadas as regras da lei processual é competente para conhecer, processar e julgar as garantias constitucionais.

Art 11 - Conceder-se-á "habeas corpus" sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção por ilegalidade ou abuso de poder Nas transgressões disciplinares não caberá "habeas corpus"

Art 12 - Conceder-se-á "habeas data" para assegurar ao cidadão o conhecimento de informações e referências a seu respeito, e dos fins a que se destinam sejam elas registradas por entidades particulares ou publicas, inclusive as policiais e as militares e para a retificação de dados, requisição de informações e exibição de documentos

Art 13 - Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito liquido e certo, individual ou coletivo não amparado por "habeas corpus" ou "habeas data", seja qual for a autoridade responsável pela ilegalidade ou abuso de poder

Parágrafo único - O mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por Partidos Politicos, organizações sindicais, associações de classe e associações legalmente constituidas em funcionamento há pelo menos um ano, na defesa dos interesses de seus membros ou associados

Art 14 - Qualquer cidadão, partido politico, associação ou sindicato é parte legitima para propor ação popular que vise a anular ato ilegal ou lesivo ao patrimônio publico, à moralidade administrativa, à comunidade à sociedade em geral, ao meio ambiente, ao patrimônio histórico e cultural e ao consumidor e ao contribuinte, bem como privilégios indevidos concedidos a pessoa física ou jurídica

Parágrafo único - Isentam-se os autores, em tais processos, das custas judiciais e do ônus da sucumbência exceção feita a litigantes de má fé

Art 15 - Cabe ação penal privada subsidiária na ausência de iniciativa do Ministério Publico pelo ofendido ou terceiros, seja qual for o crime desde que sua persecução processual não esteja condicionada a queixa ou a representação, salvo consentimento do ofendido ou de seus parentes mais próximos, se morto ou mentalmente incapacitado

Art 16 - Cabe ação requisitória de informação e exibição de documentos quando necessários ao pleno exercício dos direitos e liberdades individuais coletivos e politicos

Art 17 - Cabe ação direta de declaração de inconstitucionalidade nos casos de ação ou omissão de qualquer autoridade lesivas a esta Constituição

JUSTIFICAÇÃO

A redação ora proposta de dispositivos correlatos contempla os aspectos de mérito do tema, as aspirações sociais do povo brasileiro, a representatividade constituinte de seus signatários e a sistematização adequada à técnica legislativa, nos termos dos debates e acordos efetuados

(Obs A numeração sequencial dos dispositivos propostos não corresponde à do Projeto)

EMENDA 1P19159-9

AUTOR: CONSTITUINTES RITA CAMATA E GERSON CAMATA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 13 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 146, o seguinte parágrafo·

. . . . . .

§ 2º - Ao Tribunal de Contas da União é garanti do acesso a todo e qualquer documento, programa de governo ou plano que implique ou venha a implicar gastos à conta do tesouro nacional, direta ou indiretamente.

EMENDA 1P19160-2

AUTOR: CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 146, o seguinte parágrafo·

§ ____ - A participação do Tribunal de Contas da União em qualquer assunto de interesse público, dentro da área de sua competência legal, será requerida por qualquer das Mesas do Congresso ou por comissão técnica da Câmara ou do Senado Federal.

EMENDA 1P19161-1

AUTOR: CONSTITUINTES RITA CAMATA E CONSTITUINTE GERSON CAMATA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 416

Inclua-se no Art. 416 o parágrafo 7º, com a seguinte redação:

"§ 7º - À família estável serão assegurados direitos que não se limitam aos direitos individuais de cada um de seus membros."

JUSTIFICAÇÃO

A família é uma entidade única que não se limita à ação particular de cada um de seus membros.

Os direitos da família se sobrepõem aos direitos individuais de seus membros.

A existência de filhos dá a família características diferentes, com responsabilidades e deveres que justificam tratamento diferente.

EMENDA 1P19162-9

AUTOR: CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte inciso, no artigo 136

XI - O controle externo da execução orçamentária e o acompanhamento da política econômico-financeira da União serão exercidos pelo Congresso Nacional com o auxílio técnico do Tribunal de Contas.

JUSTIFICATIVA

O orçamento da União para ser aprovado, depende da aquiescência do Congresso Nacional. Nada mais justo, portanto, que o próprio Congresso faça o controle da execução desse programa, em colaboração com técnicos do Tribunal de Contas que, como a própria denominação da função indica, são os que mais estão interados do assunto.

EMENDA 1P19163-7

AUTOR: CONSTITUINTES RITA CAMATA E GERSON CAMATA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 421

Inclua-se no Art. 421, o parágrafo 4º, com a seguinte redação:

"§ 4º - Às crianças e adolescentes em situação de infração penal, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal dos pais, é assegurada a assistência do Estado, que os protegerá contra todos os tipos de discriminação, agressão, opressão ou exploração. Somente é permitido o regime de confinamento nos casos de infração prevista da legislação própria."

JUSTIFICAÇÃO

O texto proposto cuida evitar interpretações ambíguas, levando crianças não infratoras, mas carentes ou abandonadas, a serem colocadas em regime de confinamento.

EMENDA 1P19164-5

AUTOR: CONSTITUINTES RITA CAMATA E GERSON CAMATA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 138, ~~inciso X~~, o seguinte parágrafo.

. . . . . .

§ - O Tribunal de Contas da União é o órgão técnico auxiliar do Congresso Nacional, com sede na capital da República e jurisdição em todo o território nacional

JUSTIFICATIVA

Como a própria denominação da função indica, são os técnicos do Tribunal de Contas os mais preparados para exercer o trabalho de conferência e para auxiliar o Congresso Nacional nesta missão

EMENDA 1P19165-3

AUTOR: CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 2º do artigo 69 a seguinte redação:

"§ 2º - O número de Deputados Distritais corresponderá ao número de Deputados Federais, não podendo ser elevado mesmo que ocorra a elevação do número de representantes do Distrito Federal na Câmara Federal."

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o art. 69, § 1º, a eleição do governador Distrital, do Vice-Governador e dos Deputados Distritais, será simultânea com a do Presidente da República.

Prevendo-se que o mandato presidencial será de 5 anos, e levando-se em conta o § 2º do mesmo artigo, que estipula que o número de Deputados Distritais será calculado de acordo com o número de Deputados Federais, conclui-se que poderá haver um descompasso em face das eleições para essas duas casas legislativas, se realizadas em anos diferentes. Basta fazer o cálculo!

Assim sendo, poderá ocorrer, com o aumento de Deputados Federais, que, no meio de uma legislatura, na Câmara Distrital, surja a necessidade de se convocar suplentes, em face do aumento do número de Deputados Federais então eleitos.

EMENDA 1P19166-1

AUTOR: CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 144, o seguinte parágrafo:

. . . . . .

3º - No relatório concernente ao segundo semestre, a ser elaborado em noventa dias, o Tribunal de Contas da União emitirá parecer sobre a regularidade das contas de cada unidade orçamentária do Governo federal.

JUSTIFICATIVA

A obrigatoriedade de elaboração de relatórios semestrais a respeito do desempenho do governo trará as seguintes vantagens ao processo de controle e fiscalização:

a) acompanhamento tempestivo da ação governamental,

b) indicação do modo de atuação do órgão auxiliar de controle, que inclusive passará a prestar contas, ele próprio,

c) transparência democrática da ação governamental, na medida em que os relatórios de acompanhamento serão tornados públicos pelo acesso da imprensa (ressalvados os assuntos sigilosos definidos em lei);

d) elevação do nível do controle e da fiscalização realizadas.

EMENDA 1P19167-0

AUTOR: CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O artigo 145 passa a ser redigido da seguinte forma

Art. 145 - Os Ministros do Tribunal de Contas da União e os Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados serão escolhidos dentre brasileiros maiores de trinta e cinco anos de idade e de idoneidade moral, obedecidas as seguintes condições:

I - As nomeações serão feitas através de ato da Mesa da Câmara dos Deputados e das Assembléias Legislativas,

II - As indicações caberão aos sindicatos ou associações de classe dos Economistas, Administradores de Empresa, Ordem dos Advogados do Brasil, Engenheiros e Contadores

§ 1º - O mandato dos Ministros e Conselheiros dos Tribunais de Contas terá a duração de dois anos, permitindo-se uma recondução.

§ 2º - Os Ministros, ressalvada a não-vitaliciedade na hipótese do exercício de mandato, terão as mesmas garantias, prerrogativas, vencimentos e impedimentos dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça e somente poderão aposentar-se com as vantagens do cargo após cinco anos de efetivo exercício

§ 3º - Além de outras atribuições definidas em lei, os Auditores, quando em substituição aos Ministros, em suas faltas ou impedimentos, têm as mesmas garantias, prerrogativas e impedimentos dos titulares.

JUSTIFICATIVA

A transferência da responsabilidade da escolha dos Ministros e Conselheiros dos Tribunais de Contas para as entidades de classe, além de altamente democrática, é uma decisão que inova, pois abre espaço para a escolha de novos integrantes, num processo transparente.

EMENDA 1P19168-8

AUTOR: CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No artigo 144, o parágrafo 2º fica redigido da seguinte maneira:

. . . . . .

§ 2º - O Tribunal de Contas da União reporta-se diretamente ao Congresso Nacional, a quem enviará relatórios semestrais de avaliação de desempenho da administração pública federal, indicando as medidas necessárias às correções de curso.

EMENDA 1P19169-6

AUTOR: CONSTITUINTES RITA CAMATA E GERSON CAMATA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 417

Inclua-se no Art. 417, o § 3º com a seguinte redação:

"§ 3º - Os filhos, nascidos ou não da relação do casamento, bem como os adotivos, têm iguais direitos e qualificações, sendo proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação, e não poderão ser abandonados. O abandono é caracterizado como crime contra o Estado."

JUSTIFICAÇÃO

Alguém deve ser responsabilizado pelo abandono de uma criança.

EMENDA 1P19170-0

AUTOR: CONSTITUINTES RITA CAMATA E GERSON CAMATA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 12, ITEM IV, LETRA D.

A letra "d" do item IV do artigo 12 do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 13 - .....

IV - .....

d) é assegurada a livre manifestação ideológica de pensamento de princípios éticos, de convicção religiosa, de idéias filosóficas, políticas e de ideologias.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A vedação ao anonimato, incluída no texto pela Comissão Temática e aproveitada no trabalho da Comissão de Sistematização, embora tenha origem numa preocupação legítima de identificação de autores de texto, tem, no entanto, um problema intrínseco que acarretará, caso incluído definitivamente no texto constitucional, o fim do próprio exercício da liberdade de imprensa. Trata-se do chamado sigilo de fonte, sem o qual o jornalismo não pode ser praticado.

Muitos e clássicos são os exemplos nacionais e internacionais do que o sigilo de fonte possibilita em termos de prática do jornalismo em defesa da sociedade. Do escândalo de Watergate, que mudou a história de um dos maiores países do Ocidente, até o recente episódio da denúncia de prática de atos de corrupção na concorrência pública aberta para a escolha de firmas empreiteiras que seriam encarregadas da construção da ferrovia Norte-Sul.

O sigilo de fonte, mantido nos dois episódios, nada tem a ver com a responsabilidade penal do jornalista ou do jornal. As matérias - e isso, consuetudinariamente, faz parte do entendimento jurídico brasileiro - são de responsabilidade daquele que a assina, ou quando este não está identificado, do Editor do veículo de comunicação. A vedação ao anonimato, portanto, não traz qualquer benefício ao exercício do jornalismo correto e éticamente criterioso. Acaba, apenas, com a liberdade de buscar a notícia e informá-la à sociedade, tornando-se mais uma barreira à formação de uma sociedade democrática.

A exclusão das expressões "e excluídas as que incitem à violência e defendam a discriminação de qualquer espécie" constitui uma porta aberta à censura, porque é matéria subjetiva, de interpretação individual, uma tentação para que todos os poderosos exercitem o controle, que sempre desejam, da liberdade de imprensa, sem a qual não existe democracia.

Além do mais, a garantia de que ninguém será discriminado, por motivo algum, já faz parte do anteprojeto, sendo, portanto, redundante a preocupação neste caso específico.

É a razão da emenda supressiva.

EMENDA 1P19171-8

AUTOR: CONSTITUINTES RITA CAMATA E GERSON CAMATA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 86, inciso II, a seguinte alínea:

a) Os funcionários públicos que, na data da vigência da presente Constituição estejam no efetivo exercício de suas atribuições, pelo prazo igual ou superior a 5(cinco) anos, passam a integrar, efetivamente, os quadros das respectivas carreiras.

JUSTIFICATIVA

Nas disposições transitórias de várias Constituições anteriores (Artigo 188 item 2 da Constituição de 1946, § 2º do artigo 177 da Constituição de 1967 e Artigo 195 da Emenda nº 1 da Constituição de 1969), sempre constou que os servidores públicos, no efetivo desempenho de suas funções, por tempo igual ou superior a 5 anos, passavam a integrar a respectiva carreira.

Nos dias de hoje, há vários servidores, em exercício, há mais de cinco anos, sem integrarem os respectivos quadros das carreiras, razão pela qual se justifica que tais situações sejam resolvidas, a exemplo do que sempre ocorreu, tradicionalmente, no nosso direito constitucional, conforme exposto no parágrago anterior.

A nomeação dos substitutos de Procuradores, no Ministério Público do Trabalho e Militar, sempre ocorreu para atender necessidade imperiosa de serviço e o bem comum, com base na lei ordinária. Anteriormente a 1969, todos que estavam em tais situações, entraram para o quadro das respectivas carreira. Não se justifica que, agora, o mesmo princípio não seja consagrado na nova carta, fato que geraria, nos mesmos órgãos, tratamentos distintos para idênticas situações.

Justifica-se, assim, dispositivo genérico (abrangendo todos os funcionários em exercício por período igual ou superior a 5 anos) ou específico contemplando os membros do Ministério Público do Trabalho e Militar, integrantes do quadro suplementar, criado pela Lei 6788.

Referida situação deve constar do texto das disposições tramitórias da Constituição, vez que não pode ser dividida por lei ordinária.

EMENDA 1P19172-6

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ CARLOS COUTINHO — PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se às Disposições Transitórias, onde couber

Art. Serão realizadas as eleições gerais, cento e vinte dias após a promulgação desta Constituição, para Presidente da República, Vice-Presidente da República, Senadores e Deputados Federais, Governadores e Vice-Governadores, Deputados Estaduais, Prefeitos, Vice-Prefeitos e vereadores, nos termos desta Constituição.

§ 1º - Os eleitos para os cargos a que se refere este artigo serão empossados sessenta dis após a realização das eleições gerais

§ 2º - O Presidente da República, Governadores e Prefeitos e seus vices poderão candidatar-se a qualquer cargo, inclusive à reeleição, nas eleições a que se refere este artigo

§ 3º - Para as eleições a que se refere este artigo não será necessária desincompatibilização de qualquer cargo ou função.

JUSTIFICATIVA

A promulgação da nova Constituição cria no país nova ordem política e jurídica O povo deve então escolher seus novos dirigentes.

Se aprovada a emenda o povo brasileiro terá oportunidade de modernizar a liderança política à nova realidade do país.

EMENDA 1P19173-4

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ CARLOS COUTINHO
PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 / 08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se os seguintes parágrafos ao art. 136:

§ 1º - A utilização ou tentativa de utilização de cargos ou dinheiros públicos para fins de aliciamento político será considerado crime de prevarização

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior sem prejuízo das sanções penais, o prevaricador poderá ser demitido de suas funções pelo Tribunal de Contas respectivo, ressarcindo a União, Estado ou Município das despesas indevidamente realizadas ou da receita que se deixou de realizar

§ 3º - Da condenação prevista no parágrafo anterior, cabe recurso ao Tribunal de Contas da União

JUSTIFICATIVA

O fisiologismo político tem habituado certos detentores de cargos / públicos ao uso de suas funções para o aliciamento político e obtenção de vantagens eleitorais.

A emenda proposta visa a coibir tais práticas que desrespeitam o contribuinte.

EMENDA 1P19174-2

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ CARLOS COUTINHO
PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 / 08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a alínea " E " , inciso I artigo 12.

JUSTIFICATIVA

Excesso de lucro é conceito diáfano e não materializável com o / expressão de inconveniente lucratividade, o lucro é a remuneração do empreendimento e sem ele este fenece; seu maior ou menor teor depende não só dos recordes administrativos, como da situação global e conjuntural da economia; o lucro é, aliás, taxado pelo imposto de renda na forma ad-valorem, ou seja tanto mais amplamente, de modo absoluto, quanto / maior o seu porte; tentar a definição de excesso é dar a possibilidade de arbítrios e impropriedades que podem atentar contras as empresas e a economia do país.

EMENDA 1P19175-1

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ CARLOS COUTINHO
PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se, onde couber, na Seção I do Capítulo VIII do Título ~~III~~ IV, o seguinte artigo:

Art. Paridade Definitiva. nenhum servidor inativo do serviço público, municipal, estadual ou federal poderá, / sob nenhum pretexto, receber proventos inferiores aos vencimentos dos seus colegas em atividade da mesma categoria.

Em caso de extinção da categoria do servidor inativo, para os efeitos deste artigo, ficarão prevalecendo os vencimentos da categoria seguinte.

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda na lei proposta pelo Sr. Octávio Luiz Alves, Presidente do Club Municipal do Rio de Janeiro, e consubstancia justíssima aspiração do funcionalismo

EMENDA 1P19176-9

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ CARLOS COUTINHO
PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § I , artigo 272, inciso III artigo 273 e art.460

JUSTIFICATIVA

A coletiovidade brasileira está sobrecarregada com tributação de de toda natureza, e mediante a qual se efetua fortíssima transferência de recursos do setor privado-pessoas e empresas- para o setor- público - União, Estados e Municípios Essa carga e essa transferência / vão alimentando o gigantismo estatal em detrimento da atividade empresarial e da renda do trabalhador

EMENDA 1P19177-7

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ CARLOS COUTINHO
PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso XVIII, artigo 13.

JUSTIFICATIVA

(a) Evitar inflação por acréscimo de custos e preços. (b) Queda do salário real. (c) Evitar mais um forte e adicional direcionamento para a chamada economia invisível.

EMENDA 1P19178-5

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ CARLOS COUTINHO
PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso I, Artigo 13

JUSTIFICATIVA

A reintrodução da estabilidade terá as seguintes consequências: (a) aceleração da rotatividade de mão de obra (b) inclinação adicional para a denominada economia invisível e (c) contundência para o / trabalhador com esses dois eventos e mais com a redução do volume de emprego merce do eforço que haverá, em diversos setores, para passar o respectivo regime de produção da condição de labór intensivo à equipamento-intensivo; será um incentivo à robotização e à substituição,em diversos níveis, do braço pela máquina. Além do que, será por si, um freio do desenvolvimento da oferta global de emprego, frente a uma necessidade de 1.700.000 novos empregos anualmente (d) Inviabiliza o treinamento e o aprendizado da mão de obra.

EMENDA 1P19179-3

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ CARLOS COUTINHO
PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, no Título VIII, capítulo I , após o art. 300, o seguinte artigo; renumerando-se os demais

Art. A lei estabelecerá incentivos para empresas que empreguem / jovens sem experiêwncia anterior de trabalho.

JUSTIFICATIVA

A emenda é auto- explicativa. Procura colaborar para a solução do sério problema do primeiro emprego· jovens não conseguem emprego porque não têm experiência, e não conseguem experiência porque não sonseguem empregar.

EMENDA 1P19180-7

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ CARLOS COUTINHO
PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se no título II, cap V , Seção I (~~após o art. 27),~~ um artigo a ser numerado como Art. 28, renumerando-se o atual Art. 28 e demais

Art. A lei assegurará a todos os candidatos a cargos / eletivos o direito à recontagem de votos, desde que exercido em tempo hábil, e se houver o ressarcimento à Justiça Eleitoral das despesas / provocadas por recontagens que se tenham provado desnecessárias

JUSTIFICATIVA

Esta é uma oportunidade de assegurar-se a lisura na contagem dos votos. A fórmula proposta nesta emenda assegura o direito de recontagem , sem despesas para o Erário, se se provarem desnecessários A lei estabelecerá prazos mínimos para que não se retarde a proclamação dos resultados

EMENDA 1P19181-5

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ CARLOS COUTINHO
PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA DO ART. 261

Dê-se a seguinte redação ao Art.261, com Parágrafo único suprimindo-se os atuais Parágrafos 1º e 2º.

Artº 261.- Somente a União poderá instituir, além dos que lhes são nominalmente atribuídos, outros impostos, desde que não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios de impostos discriminados nesta Constituição.

§ Único- O imposto instituído com base neste artigo não poderá ter natureza cumulativa e dependerá de Lei aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

A atual Constituição outorga competência exclusiva à União Federal para instituir outros impostos além dos que lhes são atribuídos, princípio este que não deve ser estendido aos Estados e ao Distrito Federal

Isto porque, não obstante a limitação previosta no dispositivo, da impossibilidade da criação de novos impostos com o fato gerador ou base de cálculo idênticos aos dos discriminados nesta Constituição, certamente os Estados e o Distrito Federal, premidos por suas atuais / dificuldades financeiras, não manterão a parcimônia da União quanto á matéria, de pouca utilização desta competência residual.

Assim sendo, fatalmente irão os Estados e o Distrito Federal dar vazão a sua capaicdade criadora, e irão tentar criar novos impostos, o que resultará num inevitável aumento da carga tributária.

EMENDA 1P19182-3

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ CARLOS COUTINHO
PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso I, parágrafo I, Artigo 335.

" Restringir a incidência ou " sobre a folha de salário ou sobre o faturamento, conforme o caso específico. "

JUSTIFICATIVA

(a) O sentido cumulativo é insuportável para as empresas propiciando uma porta permanentemente aberta para a voracidade fiscal. (b) Terá violento efeito inflacionário, via aumento de custos e preços

EMENDA 1P19183-1

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ CARLOS COUTINHO
PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 08 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo emendado: Artº 13 inciso XV do ~~Ante~~projeto.

" Artº 13 .....

XV- duração ordinária do trabalho não superior a 48 (quarenta e oito) horas semanais, não excedendo de 8 (oito) horas diárias, com intervalo para descanso, salvo exceções previstas em lei; acordo escrito; contrato coletiva de trabalho".

JUSTIFICAÇÃO

A semana de 48 (quarenta e oito) horas é a regra nos / países da América Latina como se vê através do levantamento elaborado pela Organização Internacional do Trabalho e publicado com o título de " La Jornada Extraordinária en América Latina " (1986) indicandó que essa é a Jornada normal geral na Argentina (Lei 11.544), Bolívia, Chile, Colômbia (Código, artigo 161), Costa Rica (Constituição, artº 58 e Código, artº 136), Haiti, Méxicó (Constituição, artº 123, §§ I e IV e Lei Federal do Trabalho, artºs.8 e 69), Nicarágua, Panamá (Constituição artº 65 e Código, artº 31, Paraguai,Peru (Constituição ,artº 44) Uruguai (Lei 5.350,artºs le 3 e D de de 29.10.57) e Venezuela (Constituição,artº 86), sendo raros os países latinoamericanos com jornadas menores.

Não sendo o Brasil altamente industrializado não / se justifica , especialmente no atual contexto econômico, a redução / da duração diária por lei, nada impedindo, no entanto, a negociação / direta entre os interlocutores sociais.

EMENDA 1P19184-0

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ CARLOS COUTINHO
PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso XV, artigo 13.

JUSTIFICATIVA

(a) Evitar inflação pór acréscimo de custos e preços. (b) Queda da produtividade. (c) Queda do salário real (d) nas pequenas e médias empresas (geradoras de 84% da oferta global de emprego) não resultaria no surgimento de novos empregos. (Impossibilidade operacional do segundo turno)

EMENDA 1P19185-8

AUTOR: DEPUTADO JOSE CARLOS COUTINHO | PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o " caput " do artigo 312 e § 2º transformando-se seu § 1º em artigo.

JUSTIFICATIVA

O artigo focalizado no Anteprojeto se refere à aquisição de bem imóvel por usucapião, depois de posse, de boa fé por 5 (cinco) anos ininterruptos, sem oposição A disposição atinge somente imóveis urbanos, beneficia, apenas aqueles que não sejam proprietários de *imóvel urbano ou rural e limite seu alcance a imóveis urbanos de até* / 250 (duzentos e cinquenta) metros quadrados de área

A priori a matéria não é de direito constitucional, mas de direito civil e está regulada pelo Código Civil e suas alterações.

Além disso, o dispositivo, como está, favorece à aquisição de propriedade contra o direito do proprietário, que deve ser protegido, em prazo excessivamente curto, o que, na verdade, propiciará a aquisição de má fé, dado o tempo que fixa para a ocupação.

EMENDA 1P19186-6

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ CARLOS COUTINHO | PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/ 08 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA DO ARTIGO 362

Suprima-se o artigo 362 do ~~~~projeto da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICAÇAO

A ação regressiva da Previdência Social contra o empregador, *a fim de ressarcir-se de prestação e benefícios pagos por acidente do* trabalho ou doença profissional, é a novidade extravagante, pois nenhum sistema de seguros se admite tal regresso.

Ademais, a Previdência Social, tal e auql em seguro coletivo nacional é mantida com contribuições do empregador, do empregado e da União (diga-se de passagem, o encargo de manutenção recai com muito / mais gravame sobre as empresasa) e em assim sendo, não cabe ao segurador, no caso da Previdência Social, acionar em regresso aquele que , através de contribuição, a mantém .

EMENDA 1P19187-4

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ CARLOS COUTINHO | PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se o item a, do art. 17, VIII pelo seguinte artigo:

a) A todo o cidadão é assegurado o direito de viver em ambiente isento de contaminação ambiental.

JUSTIFICATIVA

O texto original é extenso e de defícil implementação. Enfraquece-se, ao reunir na mesma frase, um direito concreto, o de viver em / meio ambiente sadio, e um genérico direito à " melhopria de qualidade de vida ".

Nossa emenda cria um direito subjetivo, que permitirá a ação / concreta do cidadão prejudicado.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao "caput" do Art. 3º a seguinte redação:

"A intervenção do Estado no domínio econômico e o monopólio só serão permitidos quando necessário e em caráter excepcional, *para atender aos imperativos da segurança nacional* e do *interesse público* conforme definidos em Lei. A intervenção se dará por meio de lei especial, tendo por base o interesse público e por limites os direitos fundamentais assegurados nesta Constituição".

JUSTIFICATIVA

A nova redação proposta para o "caput" estabelece limites para a intervenção do Estado e para a criação de monopólios, através do respeito aos direitos fundamentais definidos pela Constituição. Esta limitação é necessária e constava do artigo 146 da Constituição de 1946. Por outro lado a nova redação suprime a faculdade do Estado intervir ou criar monopólio fudamentado em "relevante interesse coletivo"; uma vez que dentro de uma comunidade há interesses coletivos que são conflitantes embora relevantes para cada coletividade que *os reivindica. Com esta abertura, os mandatários ocasionais do Esta*do sempre irão encontrar justificativa para fudamentar a intervenção econômica, apoiando, a seu bel-prazer, esta ou aquela facção da sociedade

EMENDA 1P19189-1

AUTOR: DEPUTADO JOSE CARLOS COUTINHO | PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO' | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 356:

Parágrafo-único Os proventos integrais da aposentadoria / serão iguais aos que o trabalhador ou servidor perceberia se estivesse em atividade , sendo-lhe assegurados reajustes e demais vantagens correspondentes

JUSTIFICAIVA

Os proventos da aposentadoria deven assegurar o mesmo padrão de / vida que tinha o trabalhador enquanto contribuía para a previdência Sem esta segurança, a aposentadoria, qu deve ser um prêmio por anos de trabalho, passa a representar um castigo, tais os prejuízo do a*posentado.*

EMENDA 1P19190-4

AUTOR: DEPUTADO JOSE CARLOS COUTINHO | PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se o texto do atual *artigo 481 pelo seguinte:*

" Artigo 481 - O disciplinamento e a fiscalização do exercício da profissão dos profissionais liberais e dos exercentes de atividade legalmente reconhecidas e regulamentadas serão realizados por Conselhos Federais e Regionais, mantidos exclusivamente por contribuições dos integrantes da respectiva categoria representada e por estes dirigidos, mediante livre escolha através de eleição.

JUSTIFICATIVA

Seria da mais alta conveniência que *a Constituição assegura-se* em princípio geral nela inscrito, a autonomia dos Conselhos Profissionais , definindo-lhes a abrangência, bem como a sua manutenção e adminstração, sem participações e interferências estranhas e inconvenientes.

Cremos que o texto oferecido atende plenamente a essa aspiração.

EMENDA 1P19191-2

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 360

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 360

JUSTIFICAÇAO

A restrição constante do art 360, que vem prejudicar o grande número de aposentados e pensionistas, se para esses representa muito, para os cofres públicos tem modesta incidência, que não justifica sua manutenção.

EMENDA 1P19192-1

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

DISPOSITIVO EMENDADO. § 1º do Art. 235

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo 1º do art. 235.

§ 1º.- Ao Defensor Público, nomeado somente através de concurso público e sob a coordenação da Procuradoria Geral da Defensoria Pública, são asseguradas garantias, direitos, vencimentos, prerrogativas e vedações conferidas, por esta Constituição, aos membros do Ministério Público.

JUSTIFICATIVA

Ao Estado cumpre assegurar aos necessitados o acesso à Justiça , cada vez mais difícil e custoso. A solução é a organização (já existente em alguns Estados: Rio de Janeiro, Mato Grosso do Sul, etc.) da Defensoria Pública, dirigida por um Procurador Geral, com os mesmos direitos, deveres e garantias da Procuradoria Geral da República.

EMENDA 1P19193-9

AUTOR: DEPUTADO JOSE CARLOS COUTINHO | PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA DO PARÁGRAFO 5º DO ARTº 272

Dê-se a seguinte redação ap Parágrafo 5º do Artº 272.

§ 5º - O imposto de que trata o item III será cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa a circulação de mercadorias ou prestação de serviço, com o montante cobrado / nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado

JUSTIFICATIVA

Admite o § 5º do art. 272 a seletividade do ICM em função da essencialidade das mercadorias, alterando a atual sistemática de uniformidade de alíquota para todas as mercadorias

Dado a natureza do tributo, que tem como fato gerador a circulação das mercadorias em geral, não nos parece que seja válido admitir a seletividade de sua alíquota , que se adotada poderá encarecer *e muito, certos produtos*

Além do mais, tratando-se de imposto de competência estadual, o conceito de essencialidade quanto aos diversos produtos poderá variar de Estado para Estado, o que irá acarretar problemas de todas / as espécies, notadamente no que tange às operações interestaduais

Quanto a supressão da parte final do dispositivo, impõem-se pelo fato da restrição aludida contrariar o princípio da não *cumulatividade do imposto Ora, se não se assegurar o crédito de uma* operação isenta, napróxima fase de circulação da mercadoria esse benefício será anulado, porquanto o imposto incidirá integralmente. É um disvirtuamento do sistema, trazido, aliás, pela Emenda Constitucional nº 23

EMENDA 1P19194-7

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

PROPONHO QUE O ART. 87 SEJA REDIGIDO SEM OS SEGUINTES ITENS.

a) seja eliminado do caput do art. 87 a palavra "proventos"
b) seja suprimido, do mesmo dispositivo, seu § 2º;
c) seja transformado em parágrafo único seu § 1º;

E PASSANDO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

" Art. 87 - É vedada a acumulação remunerada de cargos, empregos e *funções públicas, exceto:*

I - a de dois cargos de professores,
II - a de um cargos de professor com um técnico ou científico;
III - a de um cargo de juiz com o cargo de magistério

Parágrafo único - Em qualquer dos casos a acumulação só será permitida quando houver compatibilidade de horario e correlação de matéria

JUSTIFICAÇO

Tenho-me preocupado intensamente com o problema do aposentado em geral, sobretudo por sua natural conexão com o do idoso Atuando nesse sentido, sempre contei com a compreensão, o incentivo e o apoio dos demais legisladores . Tal receptividade traduz, sem dúvida, em essência, um impulso de solidariedade em favor de pessoas carentes, sob todos os pontos do vista. Quem se movimenta, solidário, nessa direção, vive a observação bíblica· "somos todos membros uns dos outros". Eliminando carências, aqui, ali, acolá, pugnando por uma sociedade menos injusta, alterando, renovando, reformando o tecido *social, cada um de nós realiza aquela observação.*

Entendo que as aspirações humanas podem ser resumidas em uma só· o ideal é que todos possam viver em segurança e felicidade enquanto dura a vida. Em segurança está o que é livre de privações, dispondo de tudo quanto seja indispensável a uma existência digna do ser humano. De certo não vive em segurança a maioria esmagadora do funcionalismo público brasileiro, em virtude de seus modestíssimos vencimentos. Falar da exiguidade de sua paga é versar um truísmo. A raríssima existência dos marajás não invalida a afirmação, antes confirma o fato pela intensidade do contraste. Ao embolsar seu magro estipêndio mensal, nosso funcionário público comum poderia fazer eco à amarga exclamação de um dos personagens de SHAKESPEARE "Remuneration! Oh! That's the latin word for three farthings" (Remuneração' Oh! Esta é a palavra latina para três pences"). Em verdade, o que assim é na atividade, pior se torna na inatividade. Ao que se aposenta ainda saudável, portador de rica experiência, veda-se-lhe a possibilidade de um novo cargo, emprego ou função pública, do qual poderia auferir algo mais com que, finalmente, aproximar-se do ideal de uma vida em segurança. É certo que se afasta, no Projeto a vedação de acumular proventos quanto ao exercício do mandato eletivo, de magistério ou de cargo em comissão. Com isso privilegia-se uma minoria, que se origina, salvo raras exceções, de um estamento social já de si privilegiado, pois, desde cedo, teve ao seu alcance todos os meios de instruir-se e elevar-se. Enxergo, aí, oculto, um favor censurável. O que é preciso é reabrir o serviço público a todo e qualquer cidadão nele inativado, desde que prestante e útil ao serviço Sem isso a aposentadoria se constitui em castigo, quando à sua instituição presidiu a idéia de prêmio. A prevalecer a situação reinante, cidadãos prestantes e saudáveis estariam sendo condenados à inércia, com magros proventos, e, portanto, condenados a se sentirem velhos --sem segurança, sem serenidade, sem alegrias, sem interesse do viver, sem felicidade , abandonados ao largo de uma sociedade indiferente à sua sorte. E sentir-se velho é que é ser velho, pois a senectudade não existe para o homem enquanto busca, como disse ROSTAND. A busca é que tem o condão de alçar o idoso acima da adversidade fatal do fato biológico.

Com essas sanções justifico a pretensão de ter alterado o art. 87. em seu caput e suprimido seu § 2º

EMENDA 1P19195-5

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ CARLOS COUTINHO — PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se o inciso XXIII, artigo 13 " Aumentar a carga de aprendizado de 3 para 4 horas diárias Evitar excesso de burocracia para admissão do menor."

JUSTIFICATIVA

(a) As quatro horas propostas representam meia jornada diária de trabalho regular, o que faculta tornar mais efetivo e prático o treinamento (b) As horas de aprendizado, asseguram ao menor ocupação e remuneração, retirando-o do ócio das ruas. (c) A lei deve proteger, e não, dificultar o acesso do menor ao mercado de trabalho

EMENDA 1P19196-3

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO: Art 234

EMENDA ADITIVA

Dê-se a seguinte redação ao Art 234, e acrescente-se os artigos, renumerando-se os demais:

Art 234 - Os vencimentos do Ministerio Público da União serão irredutíveis e fixados com diferença excedente a dez por cento, de uma para outra Categoria, daqueles atribuídos ao Procurador-Geral da República, que não serão inferiores aos percebidos, a qualquer título, pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único - Os Estados fixarão os vencimentos dos respectivos membros do Ministério Público, observado o princípio da irredutibilidade

Art. 235 - O ingresso na Carreira do Ministério Público far-se-á por concurso de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, obedecendo-se, nas nomeações, a ordem de classificação

Art 236 - Os membros do Ministério Público terão aposentadoria compulsória, com vencimentos integrais, por invalidez, ou aos setenta anos de idade, e facultativa, aos trinta anos de serviço.

JUSTIFICAÇÃO

O primeiro artigo visa a garantir aos membros do Ministério Público da União a isonomia, unidade e igualdade da Instituição, permitindo justo escalonamento de vencimentos, e levando-se em conta os percebidos pelo exercente da direção do Ministério Público da União, o Procurador-Geral da República

Por outro lado, é necessário manter o preceito, já consignado na atual Carta Magna, de que o ingresso na carreira do Ministério Público se faça por concurso

Por fim, parece-nos também do maior interesse que as garantias relativas à aposentadoria figurem no texto da Constituição que ora se elabora

EMENDA 1P19197-1

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ CARLOS COUTINHO — PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso XIV, artigo 13.

JUSTIFICATIVA

(a) Além de contundentes obrigações burocráticas, o dispositivo não oferece nenhum benefício. A mão de obra brasileira é das mais baratas do mundo, sendo naturalmente preferida Assim, as grandes empresas estrangeiras, inclusive multinacionais, continuariam a contratar massa trabalhadora entre brasileiros, reservando espaço e os empregos de mais alto nível para os estrangeiros (b) Contraria a tendência de geração de pequenas e médias empresas, de tecnologia de ponta (indispensaveis ao desenvolvimento tecnológico brasileiro) e efetivos reduzidos (Tais como empresas programadoras de informática, mecânica fina, eletrônica, equipamentos de medição ,etc .)

EMENDA 1P19198-0

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ CARLOS COUTINHO — PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

A supressão dos Artigos 336,337 ~~e~~ seu § único e o 488

No Artigo 487, propõe-se incluir a expressão.

" Salvo as contribuições para o Sesc,Sesi, Senac e Senai.

JUSTIFICATIVA

(a) Por sua excelência, as instituições acima devem ser preservadas (b) Não se justifica, por todos os motivos, sua estatização como ocorrerá se aprovados os textos do projeto, eis que foram criados e são mantidas às expensas das empresas, sem qualquer desconto nos salários dos trabalhadores

EMENDA 1P19199-8

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 187

EMENDA ADITIVA

Renumere-se o parágrafo único em parágrafo 1º e acrescente-se o seguinte parágrafo 2º:

§ 2º - O advogado é inviolável no exercício de sua profissão e em suas manifestações escritas e orais.

JUSTIFICAÇÃO

O Advogado, sem dúvida, constitui um dos pilares básicos do Poder Judiciário e não poderá ser inferiorizado perante juizes e promotores. Aliás, se cabe ao juiz decidir o litígio, cabe ao advogado promover a defesa dos interesses daqueles que vem a Juízo.

Não bastam as normas pragmáticas da Lei nº 4 215, de 1964 diante dos poderes que o juiz concentra, a ponto de permitir-se dar voz de prosão ao advogado

Assim, a emenda consagra o advogado como figura indispensável à administração da Justiça, juntamente com o magistrado e com o Ministério Público

De outra parte assegura sua inviolabilidade quando no exercício da profissão, inclusivo por suas manifestações, sejam escritas ou verbais.

EMENDA 1P19200-5

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO — PARTIDO:

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO: Art 310

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Art 310, o seguinte Item V:

V - A exploração dos portos

JUSTIFICAÇÃO

Os portos integram o sistema de segurança nacional, e na exploração cabe ao Estado, que a fará em cada caso de acordo com o interesse público

EMENDA 1P19201-3

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO Item XIV do Art 54

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao item XIV do Art 54

XIV - Organizar e manter a Polícia Federal, bem como a Polícia Rodoviária, a Polícia Ferroviária, a Polícia Portuária, a Polícia Florestal, a Polícia Sanitária e no Distrito Federal e nos Territórios a Polícia Civil, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto omitiu as organizações ora inclusas.

EMENDA 1P19202-1

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO Art. 325

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se parágrafo 4º do art. 325

§ 4º - O Estado garantirá ao produtor rural preços mínimos para seus produtos e prioridade à eletrificação rural, armazenagem, transporte, conservação do solo e irrigação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda procura assegurar ao produtor rural preços mínimos e os meios necessários para sua produção.

EMENDA 1P19203-0

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 325

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte parágrafo 3º ao art 325

§ 3º - As instituições financeiras destinarão recursos equivalentes a 60% (sessenta por cento) dos seus depósitos à vista ou a prazo, salvo aquelas provenientes da captação em caderne tas de poupança, para o credito rural, dando prioridade ao pequeno e ao médio produtor rural, ficando vedada a transferência para outros estabelecimentos ou regiões, na forma do art. 331.

JUSTIFICAÇÃO

A medida visa amparar, especialmente, os pequenos produtores, não permitindo a transferência de recursos para as regiões mais desenvolvidas.

EMENDA 1P19204-8

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO: parágrafo 2º do art 325

EMENDA MODIFICATIVA

§ 2º - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, devidamente articulados, promeverão a assistência técnica, extensão rural, pesquisa agropecuária e crédito rural, prioritariamente ao pequeno e médio produtor, proibida a incidência de tributo, taxa ou emolumento Federal, Estadual ou Municipal, sobre qualquer produto rural ou sobre veículo, máquina, implemento, equipamento, defensivos ou medicamentos fertilizantes, utilizados na atividade agro-pecuária.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa proteger o produtor rural, assegurando isenção dos tributos aos seus instrumentos de trabalho e insumos

EMENDA 1P19205-6

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO art. 12

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 12, onde couber o seguinte

- A lei não reprimirá qualquer ação de caráter social que tenha por objetivo a cura de males físicos e psíquicos

JUSTIFICAÇÃO

A ação social dos que praticam, desinteressadamente, a cura de males físicos e psíquicos deve ficar a salvo dos preconceitos e da hipocrisia.

Daí a presente Emenda.

EMENDA 1P19206-4

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO Caput do Art. 218

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao Caput do Art. 218:

Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores as ações relacionadas com prestações previdenciarias, as ações que se refiram a relações de natureza sindical e as de acidentes de trabalho e as questões entre os trabalhadores avulsos e as empresas tomadoras dos seus serviços e as causas decorrentes das relações trabalhistas dos servidores com os Municípios, os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e a União, inclusive as autarquias e empresas públicas municipal, estaduais e federais.

JUSTIFICAÇÃO

A Justiça do Trabalho, necessariamente, supõe um órgão especializado, exigindo daqueles que se submetem a um concurso para integrá-la, *como juízes de carreira, conhecimentos amplos em matéria trabalhista.* O direito do trabalho, contudo, não se limita ao direito individual e coletivo, mas também à previdência e assistência social, acidentes do trabalho e relações sindicais.

O que se tem, presentemente, é a distribuição das ações relacionadas com o trabalho, *em toda sua extensão, a pelo menos três órgãos* do Poder Judiciário. Assim, enquanto a Justiça do Trabalho tem sua *competência limitada à reclamações dos empregados fundadas no contrato* individual e a dissídios coletivos, as ações acidentárias são julgadas na Justiça Comum (CF, art. 142, § 2º). Porém, quando os litígios individuais voltam-se contra a União, Autarquias e Empresas Públicas são deslocadas para a Justiç Federal (CF. art. 125, I). Ações de servidores dos Estados e Municípios, em especial de Professores regidos por regimes fixados em lei especial, só podem ser propostas na Justiça Comum, mesmo quando relacionam-se com direitos trabalhistas, (CF.art. 106). Para reclamar benefícios e prestações previdenciárias só porque, réu é o Instituto Nacional da Previdência Social, o juízo competente é a Justiça Federal E mais, em se tratando de matéria sindical, ou o foro competente é o da Justiça dos Estados ou a Justiça Federal, quando estiver em causa ato do Ministro do Trabalho ou de seus colegas regionais e, ainda, quando o Presidente do sindicato agir por delegação destes.

Constitui princípio de direito que cumpre ao órgão julgador o cumprimento de suas próprias decisões. Na justiça do Trabalho não é assim. recente enunciado do C. Tribunal Superior do Trabalho, de nº 224, adotando o entendimento esposado pelo E Supremo Tribunal Federal, definiu que " A Justiça do Trabalho é incompetente para julgar ação na qual o sindicato, em nome próprio pleiteia o recolhimento de desconto assistencial previsto em sentença normativa, convenção ou acordo coletivos".

Com isto chega-se ao notável absurdo de um juíz de carreira, que se especializou em direito civil, penal e administrativo ver-se às voltas *com o direito do trabalho, enquanto outro, que estudou e comprovou* seus conhecimentos neste ramo do direito, fica a margem das questões relacionadas com o trabalho.

Desde que não se amplia a competência da Justiça do Trabalho, forçoso será admitir a desnecessidade de uma Justiça especializada.

Dir-se-á que a ampliação da competência preconizada importará no congestionamento da Justiça do Trabalho. Não procede o argumento. Primeiro, como qualquer outro, a Justiça do Trabalho sofre a crise do Poder Judiciário, cujas causas determinantes, por certo, serão corrigidas pela nova Carta Constitucional, em especial, pela falta de autonomia financeira e pelo descaso com que tem sido tratada pelo Poder Executivo No que se refere à Justiça do Trabalho, a multiplicação dos conflitos individuais tenderá a reduzir-se com a instrumentalização dos sindicatos para que, através de comissões, possam solucionar os litígios nos *locais de trabalho.*

Assim, a proposição cuida de ampliar a competência da Justiça do Trabalho permitindo-lhe que conheça e julgue não só os dissídios individuais entre empregados e empregadores avulsos e as empresas tomadoras de seus serviços, que envolvam domésticos, trabalhadores autônomos - justo porque não passam de trabalhadores - e pequenos empreiteiros, mas também aqueles entre servidores da União, dos Estados, Municípios, territórios, Distrito Federal, suas autarquias e empresas públicas Por outro lado, competirá à Justiça do Trabalho decidir as ações de acidentes do trabalho, de prestações previdenciárias, de natureza sindical, sem esquecer os dissídios coletivos, as ações de cumprimento, pelos sindicatos, relacionadas com direitos próprios, fundados em convenções *coletivas e sentenças normativas*

EMENDA 1P19207-2

AUTOR: CONSTITUINTE HENRIQUE EDUARDO ALVES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivos emendados: artigo 336, parágrafo único do artigo 337, artigo 487 e artigo 488.

Suprimam-se do Projeto de Constituição:

a) - o artigo 336
b) - o parágrafo único do artigo 337
c) - o artigo 487
d) - o artigo 488

JUSTIFICATIVA

A supressão do artigo 336, parágrafo único do artigo 337 e artigos 487 e 488 do projeto de Constituição, baseia-se no princípio de preservar o Serviço Social do Comércio, Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, Serviço Social da Indústria e Serviço *Nacional de Aprendizagem Industrial. Estas são entidades* que, até hoje, somente se preocuparam em proporcionar a paz, o bem-estar e a justiça social. O relacionamento entre as classes trabalhadora e patronal, nunca se tornou tão coeso, como neste momento, em que se pretende retirar as contribuições para a criação de um novo plano, o Fundo *Nacional de Seguridade Social com administração pública.*

Há quase meio século, as quatro Entidades estão provando suas capacidades e qualidades de administração de direito privado. A assistência social supletiva e a formação de mão-de-obra especializada são objetivos primordiais para os empresáriosque contribuem desde 1 946 para manter essas estruturas. O mercado brasileiro está, cada vez mais, necessitando de aprimoramento e aperfeiçoamento estrutural para engrandecer e valorizar o sistema econômico, financeiro e social. A iniciativa privada não pode agora, ser perdedora de uma conquista, *invejável até por países desenvolvidos.* Estas Entidades constantemente são citadas em discursos, quando se referem à operacionalidade de estruturas, referindo-se à formação profissional e assistência social supletiva a trabalhadores.

A grande meta sempre foi concentrar esforços e recursos para as atividades que evidenciam maior necessidade e que solucionam ou minimizam problemas de maior urgência e com reflexos diretos no trabalhador e comunidade.

A defesa dos recursos para continuidade dos anseios de toda uma população laboriosa procede, tendo-se em vista que a mudança radical do sistema inviabilizaria o comportamento da estrutura e conseqüentemente seria impossível equilibrar objetivos de uma comunidade *específica, que é a trabalhadora no comércio e na in*dústria. Os atendimentos nas áreas de lazer, esporte, educação, saúde, formação de mão-de-obra e desenvolvimento social não teriam condições normais de beneficiar a todas as camadas da sociedade e o controle desses serviços tenderia a desaquecer todo o trabalho planificado e executado beneficamente *nestes 40 anos.*"

EMENDA 1P19208-1

AUTOR: Constituinte ANTONIO PEROSA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO ART. 137, AO § 1º DO ART. 138 E AO ART. 141

Inclua-se depois da palavra "fiscalização" e *antes* de "financeira", o vocábulo "contábil".

Justificação

O lastro do sistema de tomada de contas é a contabilidade. *São seus registros os dados básicos de* controle das finanças públicas.

O Projeto da Constituição discrimina contra a contabilidade quando omite a fiscalização *contábil, que é o ponto de* partida e o lastro da fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

A discriminação, além de ilógica, é injusta. Afastá-la é o objetivo da emenda.

EMENDA 1P19209-9

AUTOR: Constituinte ANTONIO PEROSA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO ART. 145

Inclua-se, depois da expressão "notórios conhecimentos" e antes da palavra "jurídicos", o vocábulo "contábeis".

Justificação

O Tribunal de Contas, como o nome esclarece, destina-se, basicamente, a tomar contas dos que gerem dinheiros públicos. O instrumento fundamental para realizar esse objetivo é a contabilidade Os conhecimentos contábeis são a alma da tomada de contas.

O que não se entende é a razão de ser de o anteprojeto da Constituição não ter incluído "conhecimentos contábeis", no início da lista dos pré-requisitos culturais do art 144.

Trata-se de imperdoável omissão, que a justiça impõe seja suprida. É o que propõe esta emenda.

A discriminação contra a contabilidade configura *"non sense".* Sob o ângulo do mérito porque sem contabilidade não há competência para realização da importante tarefa constitucional. Com vistas à classe dos profissionais da contabilidade a discriminação agrava mais, tornando-se menos aceitável. Esses profissionais realizam função pública relevante, controlando e calculando os tributos que a empresa paga aos três *níveis de governo*

A aprovação da emenda será a reparação da discriminação, de todo incompatível com o espírito de justiça, que deve ser a alma da "Lex Legum".

EMENDA 1P19210-2

AUTOR: Constituinte ANTONIO PEROSA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO ART. 139

Inclua-se depois da palavra "auditorias" e antes de "financeiras", o vocábulo "contábeis".

JUSTIFICAÇÃO

A auditoria está tão vinculada à contabi*lidade que quando a palavra "auditoria"aparece em qualquer* texto sem qualificativo, subentende-se, por elipse lógica, que é a contábil. Essa a verdade que tem curso livre no quadro da realidade brasileira.

Por razões que são sem razões, o Projeto da Constituição marginalizando essa realidade, omite do preceito ora emendado a auditoria contábil.

A omissão tem força e efeito de pecado. Lo*go, deve ser afastada*

EMENDA 1P19211-1

AUTOR: Constituinte ANTONIO PEROSA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO INCISO III, DO ART. 138

Inclua-se depois da palavra "auditoria" e antes de "orçamentária", o vocábulo "contábil".

Justificação

A auditoria está tão vinculada à contabilidade que quando a palavra "auditoria" aparece em qualquer texto sem qualificativo, subentende-se, por elipse lógica, que é a contábil. Essa a verdade que tem curso livre no quadro da realidade brasileira.

Por razões que são sem razões, o Projeto da Constituição marginalizando essa realidade, omite do preceito ora emendado a auditoria contábil.

A omissão tem força e efeito de pecado. Logo, deve ser afastada.

EMENDA 1P19212-9

AUTOR: CONSTITUINTE MANOEL MOREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § 2º do art. 304 **do Projeto de Constituição.**

JUSTIFICATIVA

Não cabe no texto constitucional estabelecer a obrigação de criar incentivos financeiros, fiscais e creditícios para qualquer setor ou forma associativa. Quando conveniente e por prazo temporário, a lei ordinária poderá tratar do assunto sem paternalizar as organizações econômicas.

EMENDA 1P19213-7

AUTOR: CONSTITUINTE MANOEL MOREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 314 **do Projeto de Constituição**

JUSTIFICATIVA

Não cabe na Constituição criar *restrições sobre* a exploração dos serviços de transporte e torná-los exclusivos de brasileiros. Pelo texto um estrangeiro não poderá dirigir um táxi no país. Algumas conveniências de segurança e dispositivos de acordos internacionais porventura realizados poderão ser resguardados através de leis ordinárias que tratem desta matéria.

EMENDA 1P19214-5

AUTOR: CONSTITUINTE MANOEL MOREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 311.

JUSTIFICATIVA

A matéria deste artigo não é da ordem econômica constitucional. Poderá ser objeto de códigos de obras e legislação específica de trânsito e de proteção a pessoas portadoras de deficiências.

EMENDA 1P19215-3

AUTOR: CONSTITUINTE MANOEL MOREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 312

JUSTIFICATIVA

Dada a complexidade, o dinamismo e a diversidade das questões concernentes ao uso do solo urbano, o assunto deverá ser regulado em lei ordinária que seja revista sempre que necessário para adequar a norma à realidade. Não cabe dispositivo constitucional desta natureza que obrigue, por assim dizer, a uma total edificação da área urbana, quando pode ser perfeitamente desejável, inclusive para apoiar programas de habitação popular, que muitos terrenos sejam mantidos em reserva em pontos a serem desenvolvidos dos cidades. Por outro lado, não se pode esquecer que existem terrenos urbanos impróprios para edificações.

EMENDA 1P19216-1

AUTOR: CONSTITUINTE MANOEL MOREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA AO ITEM XIX DO ARTº 13

Dê-se ao inciso XIX do artº 13 , do Anteprojeto, a redação

"XIX - licença remunerada à gestante, antes e depois do parto, por período estabelecido por Lei".

JUSTIFICAÇÃO

Não há qualquer justificação de ordem médica ou biológica para que se conceda, como no inciso que se pretende alterar, licença remunerada à empregada gestante, pelo prazo de cento e vinte dias.

Ademais, em havendo qualquer abalo, pré e pós parto, na // saúde da gestante, está ela plenamente ao agasalho da Lei vigente com garantia de seu emprego.

Ressalte-se, outrossim, que a proteção excessiva pode vir a ensejar a ocorrência de discriminação relativa àqueles que se quer // proteger

EMENDA 1P19217-0

AUTOR: CONSTITUINTE MANOEL MOREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se no "caput" do art. 306 a expressão "e pertencem à União"

JUSTIFICATIVA

Os bens de propriedade da União já constam explicitamente do art. 48. Não cabe no presente artigo 312 estabelecer este tipo de propriedade que, no que diz respeito aos minerais, não foi cogitado nas constituições anteriores.

EMENDA 1P19218-8

AUTOR: Deputado PAES LANDIM — PARTIDO: PFL/PI

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA

Dispositivos Emendados: Artigos ~~216~~ 212 e ~~218~~ 214

Dispositivos Suprimidos: Artigos ~~217~~ 213, ~~219~~ 215, ~~220~~ 216 e ~~221~~ 217

Dá nova redação aos artigos ~~216~~ 212 e ~~218~~ 214, que passa a ser a seguinte:

Artigo ~~216~~ 212 - A Justiça do Trabalho é exercida pelos seguintes órgãos:

I - Tribunal Superior do Trabalho,
II - Tribunais Regionais do Trabalho;
III - Juízes do Trabalho.

§ 1º - O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de Ministros, togados e vitalícios, em número fixado em lei complementar, nomeados pelo Presidente da República dentre integrantes de lista tríplice elaborada pelo próprio Tribunal, sendo dois terços dentre juízes de carreira, oriundos dos Tribunais Regionais do Trabalho, um sexto dentre advogados e um sexto dentre membros do Ministério Público do Trabalho, com dez anos de atividade profissional e de carreira, respectivamente.

§ 2º - A lei fixará o número dos Tribunais Regionais do Trabalho e respectivas sedes e disporá sobre atuação dos Juízes do Trabalho, podendo, nas comarcas onde não foram instituídos, atribuir sua jurisdição aos Juízes de Direito.

§ 3º - Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de Juízes togados e vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, observada a proporcionalidade retro estabelecida.

§ 4º - Os membros dos Tribunais Regionais do Trabalho serão.

a) - os magistrados, escolhidos dentre os Juízes do Trabalho vitalícios da respectiva Região, por promoção, observado o critério alternativo de antiguidade e merecimento,

b) - os advogados, eleitos pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil da respectiva região, com dez anos de efetivo exercício da profissão;

c) os membros do Ministério Público do Trabalho com dez anos de carreira, eleitos dentre os procuradores da respectiva região.

JUSTIFICATIVA

1 - A fixação do número de Ministros do Tribunal Superior do Trabalho é matéria a ser regulada por Lei Complementar, ante a evidente dificuldade de alteração constitucional, caso haja necessidade

2 - À lei ordinária há de se atribuir competência para a criação de Tribunais Regionais e fixação de suas sedes, a fim de que, oportunamente, atenda-se aos critérios de conveniência e necessidade, em função da demanda de cada região, na instituição de novos Tribunais.

3 - A extinção da representação classista na Justiça do Trabalho, em todos os níveis, é medida que urge ser adotada, em razão da experiência ao longo dos anos, que demonstra ser desaconselhável atribuir-se a leigos funções judicantes Ademais, ao lado dos excessivos custos aos cofres da União, a representação paritaria significa ingerência direta de entidades interessadas na solução judicial dos conflitos, o que é de todo reprovável.

4 - Diante do teor da justificativa nº 2, suprime-se o artigo ~~217~~ 213 e seu parágrafo ~~único~~.

5 - Em razão da justificativa nº 3, ficam suprimidos os artigos ~~219~~, 215 seu parágrafo único, o artigo ~~220~~ 216 e o artigo ~~221~~ 217.

EMENDA 1P19219-6

AUTOR: CONSTITUINTE CLÁUDIO ÁVILA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 267

Dê-se ao Artigo 267, do projeto de constituição, a seguinte redação:

Art. 267 - Lei complementar assegurará a imunidade dos impostos, contribuições, taxas e emolumentos Federais Estaduais e Municipais, bem como tratamento simplificado, favorecido e diferenciado as microempresas.

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento do público que uma verdadeira "indústria" movida a burocracia, carimbos e entraves torna a vida da microempresa, além de extremamente complicada, tambem de elevado custo financeiro.

EMENDA 1P19220-0

AUTOR: CONSTITUINTE CLÁUDIO ÁVILA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ITEM I DO ARTIGO 93

Acrescente-se item II ao Artigo 93, do projeto de constituição, ~~renumerando-se o atual único para I~~ modificando-se em consequência a redação do item I.

I - tratando-se de mandato eletivo federal ou estadual, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função, facultada a opção pela remuneração de um deles,

II- investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo dos subsídios a que faz jus. Não havendo compatibilidade, aplicar-se-á a norma prevista no item I deste artigo

JUSTIFICATIVA

Ao prestar a comunidade a representatividade no legislativo municipal, principalmente, das pequenas cidades, onde as reuniões da câmara não tomam todo seu tempo e o vereador é servidor, não pode ver-se impedido de exercer cargo eletivo

EMENDA 1P19221-8

AUTOR: CONSTITUINTE CLÁUDIO ÁVILA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 318

Dê-se ao §3º do Artigo 318, do projeto de constituição a seguinte redação

§ 3º - A lei definirá as zonas prioritárias para a reforma agrária, os parâmetros de conceituação e propriedade improdutiva, bem como os módulos de exploração da terra e área mínima padrão.

JUSTIFICATIVA

Nossos pequenos proprietários vivem hoje, numa situação de apreensão, imaginando-se alvo da possibilidade de desapropriação, quando, na verdade, a Reforma Agrária visa a multiplicação de um número maior de pequenos e médios proprietários, cabendo ao Estado, consequentemente, amparar e tranquilizar os já existentes

A Assembléia Nacional Constituinte não pode deixar escapar essa oportunidade de permitir ao pequeno proprietário a tranquilidade para produzir e permitir que a lei ordinária estabeleça limite padrão para todo o País, abaixo do qual é vedada a desapropriação.

EMENDA 1P19222-6

AUTOR: CONSTITUINTE CLÁUDIO ÁVILA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 98

Dê-se ao Artigo 98, do projeto de constituição, a seguinte redação:

Art 98 - O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos pelo voto direto e secreto, segundo o princípio majoritário, dentre cidadãos maiores de 30 anos e no exercício dos direitos políticos.

JUSTIFICATIVA

No entendimento da Comissão, o cidadão, no exercício dos direitos políticos, poderá aos 21 anos exercer as funções de Ministro de Estado; aos 18 Deputado Federal, e mais, o Presidente da Câmara Federal, que nada impede que seja um jovem, substitui o Presidente da República nos casos previstos, portanto não vemos razão para a rejeição desta emenda.

EMENDA 1P19223-4

AUTOR: CONSTITUINTE CLÁUDIO ÁVILA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 298

Dê-se ao Artigo 298 do projeto de constituição, a seguinte redação

Art. 298 - A despesa com pessoal, ativo e inativo, da União, dos Estados membros, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder a cinqüenta por cento do valor das respectivas receitas correntes, respeitado o disposto no art 465

JUSTIFICATIVA

Assistimos hoje um comprometimento orçamentário altíssimo, apenas em despesas com pessoal, chega-se a isto pela falta de dispositivo constitucional capaz de coibir tal comprometimento.

Sem dúvida, trata-se de medida austera, contudo estamos criando condições para o alcançamento do equilíbrio das despesas públicas

EMENDA 1P19224-2

AUTOR: CONSTITUINTE CLÁUDIO ÁVILA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 371

Dê-se ao Artigo 371 do projeto de constituição a seguinte redação:

Art. 371 - A educação, direito de cada um, é dever da família, do Estado e da Sociedade

JUSTIFICATIVA

Ao incluir como dever da família e da sociedade, responde-se ao direito de cada um a educação com a correspondente responsabilidade de atendê-lo sem a exclusividade reconhecida para o estado no texto.

EMENDA 1P19225-1

AUTOR: CONSTITUINTE CLÁUDIO ÁVILA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 292 ITEM I

O item I do Artigo 292 do projeto de constituição, passa ter a seguinte redação:

I - vincular receita de natureza tributária a órgão, fundo ou despesa, ressalvada a repartição do produto da arrecadação dos impostos mencionados no Capítulo do Sistema Tributário Nacional, bem como dos percentuais estabelecidos pelo Art. 379 desta Constituição

JUSTIFICATIVA

O Art. 292 ao fixar o princípio da não vinculação de receita da forma como o fez, contraria o que estabelece o Art. 379, seguindo uma tradição constitucional e a unanimidade das aspirações nacionais referentes a prioridade da Educação

A emenda, abrindo excessão para os investimentos em educação, supera a contradição e atende à tradição constitucional e às aspirações nacionais.

EMENDA 1P19226-9

AUTOR: CONSTITUINTE CLÁUDIO ÁVILA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 114

Dê-se ao Artigo 114 do projeto de constituição, a seguinte redação:

Art. 114 - O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na capital da União, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

JUSTIFICATIVA

Ao apresentar a presente emenda visamos o fortalecimento do Congresso Nacional, que certamente, será obrigado a um período legislativo maior, para ajuste das leis à nova Carta Magna.

EMENDA 1P19227-7

AUTOR: CONSTITUINTE CLÁUDIO ÁVILA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ALÍNEA "b" DO ITEM I DO ARTIGO 27

Dê-se a alínea "b" do *item I do Artigo 27, do pro*jeto de constituição, a seguinte redação

b) o alistamento é obrigatório e o voto facultativo, aos maiores de dezoito anos, salvo para os analfabetos, os *maiores de setenta anos e aos deficientes físicos;*

JUSTIFICATIVA

É necessário que o cidadão disponha, *permanente*mente, do documento legal que permita exercer seu direito de voto.

Um fato significativo a poucos dias de um pleito eleitoral, pode ensejar ao cidadão o desejo de votar e somente *aqueles que estiverem alistados poderão fazê-lo*, a par disto entendemos que todos deverão estar em condições de votar, ainda que facultativo, o voto

EMENDA 1P19228-5

AUTOR: VASCO ALVES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA A.N.C. — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dispõe sobre o Conselho de Ouvidores e altera sua denominação para Conselho Popular Municipal

*Dê-se, ao artigo 68 , do Projeto de Constituição, ora em exa*me, a seguinte redação:

Art 68- Como órgão subsidiário de controle da atividade Municipal, a Lei Orgânica criará um conselho Popular *Municipal* e regulará as suas atribuições.

§ 1º - Ao conselho Popular Municipal, constituído de representantes da comunidade, em especial de entidades econômicas, profissionais e culturais, competirá:

I - manifestar-se, perante a Câmara de Vereadores, sobre o *orçamento Municipal a ser votado e perante o Tribunal de* Contas sobre as contas do Executivo e Legislativo Municipal.

II - fiscalizar o desempenho da Administração Municipal, no curso da execução orçamentária, manifestando-se perante *a Câmara de Vereadores sempre que julgue necessário.*

III - receber queixas da comunidade a respeito do funcionamento da Administração municipal e encaminhá-las ao órgão competente, providenciando, quando for o caso, medidas de apuração da responsabilidade de servidores municipais

IV - Fiscalizar o desempenho dos órgãos da Administração Esta*dual e Federal, localizados no Município.*

§ 2º - Os membros do Conselho Popular Municipal serão eleitos por voto direto e secreto, para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 3º - Sendo de alta relevância e interesse público aos serviços por eles prestados, os membros do Conselho Popular Municipal, se servidores públicos ou empregados de empresas públicas ou privadas, autarquias, fundações e outras, serão liberados de seu trabalho normal, sem prejuízo de vencimentos, salários, remunerações e de quaisquer outros benefíci*os decorrentes do cargo, emprego ou função, como se em exer*cício estivessem, gozando de estabilidade enquanto durar o seu mandato.

§ 4º - Será conferida legitimidade ativa processual ao Presidente do Conselho Popular Municipal, para representar, perante o Poder Judiciário, e ajuizar as ações pertinentes , em nome da comunidade, sobre qualquer abuso de autoridade, desvio de poder ou má aplicação de recursos públicos.

§ 5º - Os membros do Conselho Popular Municipal são invioláveis por suas declarações e votos, no exercício de seus mandatos e somente poderão ser presos, nos crimes comuns, em flagrante delito.

JUSTIFICATIVA

Admitido, no Projeto de Constituição em exame, como "órgão subsidiário de controle da atividade municipal", o Conselho de ouvidores, cujo nome propomos seja mudado para Conselho Popular Municipal, será de grande importância na moralização da máquina administrativa, além de possibilitar o aumento da participação popular na gestão da coisa pública.

Nada mais justo, portanto, que os seus membros, no *desempenho gratuito de serviço de alta relevância e interesse* coletivo, possam exercitar livremente as atribuições inerentes à sua missão, com a liberação, se empregados, de suas atividades normais, sem perdas de caráter financeiro, com garanti a de estabilidade no emprego- da mesma forma em que se oferecem *esses benefícios aos dirigentes sindicais*- e da imunidade por seus votos e declarações, durante o respectivo mandato.

EMENDA 1P19229-3

AUTOR: Constituinte VASCO ALVES — PARTIDO: P.M.D.B.

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Artigo 318 do Projeto de Constituição, o seguinte parágrafo

"§ 7º O Governo Federal destinará as terras de propriedade da União ao assentamento de agricultores comprovadamente pobres, ouvidas as Secretarias Estaduais de Agricultura, com o acompanhamento de programas de assistência técnica e financeira."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Uma estatística divulgada comprovou que a União dispõe de cento e quarenta milhões de hectares de terras devolutas, o que significa uma disponibilidade de dez hectares para cada um dos quatorze milhões de trabalhadores rurais existentes no País.

Dispõe, portanto, da base física essencial para a promoção da reforma agrária, sem incomodar, por enquanto, os detentores da propriedade privada, quando pode punir o latifúndio pelo IPTR progressivo.

EMENDA 1P19230-7

AUTOR: VASCO ALVES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA A.N.C. — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Acrescente-se ao Título VIII o Capítulo IV e seus artigos, renumerando-se os subsequentes:

Capítulo IV- Da Política Urbana

Art. Fica assegurado o direito de propriedade urbana, subordinado à sua função social.

§ 1º - A propriedade urbana atende ao interesse social quando submetida às exigências fundamentais de ordenação, expressas nos planos urbanísticos aprovados pelo Poder Público Municipal.

§ 2º - O Município, com o fim de preservar a função social da propriedade poderá estabelecer prazos para o parcelamento, a construção ou a comercialização de terrenos urbanos, sem prejuízo do seu direito *de preempção.*

§ 3º - O direito de propriedade territorial Urbana não pressupõe o direito de construir , que poderá ser autorizado pelo poder Público Municipal ao proprietário ou ao superficiário.

Art.- O poder público pode desapropriar imóveis Urbanos para fins de interesse social *ou de utilidade pública, mediante* o pagamento de justa indenização em títulos da dívida pública.

§ 1º- A imissão na posse do imóvel desapropriado é automática e imediata à sua decretação

§ 2º- O pagamento da desapropriação de imóvel residêncial, quando este servir de habitação ao seu proprietário e se ele não possuir outro imóvel residencial, deverá ser sempre em dinheiro e a vista.

Art.- *Aquele que , não sendo proprietário de* imóvel urbano ou rural, deiver a posse mansa e pacífica por cinco anos ininterruptos, de imóvel urbano com até trezentos (300) metros quadrados, adiquirir-lhe-a o domínio, podendo requerer ao juiz que assim o declare, por sentença, a qual lhe servirá de título para matrícula no registro de imóveis.

§ 1º - Os bens públicos não serão adquiridos por usucapião.

§ 2º - O usucapião urbano sòmente será concedido uma única vez ao requerente.

§ 3º - Os terrenos contínuos ocupados por dois ou mais possuidores são suscetíveis de serem usucapidos coletivamente através de entidade comunitária e obedecerá procedimento sumaríssimo.

JUSTIFICATIVA

O Brasil de 1940 possuía cerca de 40 milhões de habitantes, dos quais quase 30 milhões residiam no meio rural perfazendo um total de quase 70% (setenta por cento) de população rural Hoje a situação é exatamente inversa. Em menos de meio século o Brasil agrário dos anos 40 se tornou um país com elevado percentual de sua população vivendo nas cidades. A população se urbanizou, ou melhor, migrou do campo para as periferias urbanas, porem, a rede de cidades permaneceu praticamente inalterada não tendo havido uma prepa*ração para o recebimento* dessa leva de migrantes que alterou tão profundamente o perfil sócio econômico do nosso país

Ainda hoje as nossas cidades são *desprovidas de in*fraestrutura e serviços indispensáveis à uma vida condigna para os seus moradores e isso se dá principalmente em função da excessiva centralização do poder nas mãos da União em detrimento dos Municípios, bem como pela existência de institutos que possibilitem a implantação de uma REFORMA URBANA que resgate a vida da nossa população, na sua maioria vivendo de uma maneira sub-humana

A constituição que hora estamos escrevendo não po*de se furtar a introduzir determinados conceitos que, se em* alguns países capitalistas desenvolvidos já são aplicados a algumas décadas, dentre nós nos sôa moderno apesar de sabermos ser o arcabouço institucional mínimo indispensável ao Desenvolvimento Urbano do nosso país

EMENDA 1P19231-5

AUTOR: Constituinte VASCO ALVES — PARTIDO: P.M.D.B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao caput do Artigo 317 do Projeto de Consti*tuição a seguinte redação* e, transformando-se o atual parágrafo único em § 2º, acrescente-se o seguinte § 1º:

"Art. 317 Ao direito de propriedade de imóvel rural corresponde uma obrigação social.

§ 1º O imóvel rural que não corresponder à obrigação social será arrecadado mediante a aplica*ção dos institutos da Perda Sumária e da Desapro*priação por interesse Social para fins de Reforma Agrária.

....."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Subscreveram emenda idêntica a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, CÁRITAS Brasileira e Movimento de Educação de Base ao lado de milhares de eleitores de todo o País. Ao apresentá-la, nos mesmos moldes, queremos prestigiar iniciativa de tão grande alcance social, cuja justificação adotamos integralmente, nos termos seguintes:

"A realização da justiça social exige-se a implementação de uma verdadeira Reforma Agrária e Reforma do Uso do Solo Urbano que favoreçam o acesso à posse e uso da terra rural *e urbana."*

EMENDA 1P19232-3

AUTOR: Constituinte VASCO ALVES — PARTIDO: P.M.D.B.

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Artigo 346 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 346 - O financiamento das ações e serviços de responsabilidade pública será promovido com recursos fiscais e parafiscais com destinação específica para a saúde, cujos valores serão estabelecidos em lei e submetidos à gestão única através do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. O volume mínimo dos recuros públicos destinados pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal, corresponderá a treze por cento das respectivas receitas."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Esta emenda viabilizará a política econômica na área da saúde. Proposta popular nos mesmos moldes foi subscrita por milhares de eleitores do País, o que nos motivou a apresentá-la para, inclusive, prestigiar iniciativa de tão grande alcance social.

EMENDA 1P19233-1

AUTOR: Constituinte VASCO ALVES — PARTIDO: P.M.D.B.

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 91, do Projeto de Constituição:

"o servidor poderá indicar pessoa de sua livre escolha ou instituição para o recebimento dos benefícios desse artigo, no caso de não dispor de herdeiros ou dependentes".

JUSTIFICAÇÃO

Naturalmente, em caso de falecimento, o servidor público deixa seus herdeiros ou dependentes amparados por uma pensão. Não é justo que por falta de amparo legal este não possa deixar o referido benefício para quem bem entender, no caso específico de não possuir herdeiros ou dependentes.

Esta emenda é de alcance social pois, a pensão deixada poderá significar a felicidade de uma família inteira ou beneficiar velhos e crianças, de acordo com a vontade do trabalhador que a deixar.

EMENDA 1P19234-0

AUTOR: Constituinte VASCO ALVES — PARTIDO: P M D.B.

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao caput do Artigo 300 do Projeto de Constituição a seguinte redação.

"Art. 300 - A Ordem Econômica deve fundamentar-se no reconhecimento da primazia do trabalho sobre o capital A lei assegurará a prioridade da remuneração do trabalho sobre a remuneração do capital, especificada aquela pelo atendimento das necessidades básicas do trabalhador e dos seus encargos familiares e os seguintes princípios "

JUSTIFICAÇÃO

Subscreveram emenda idêntica a CNBB, a CÁRITAS BRASILEIRA e o MEB ao lado de milhares de eleitores de todo o País. Ao apresentá-la, nos mesmos moldes, queremos prestigiar iniciativa de tão grande alcance social, cuja justificação adotamos integralmente, nos termos seguintes

"A Constituição deve garantir acesso ao salário justo, capaz de prover às necessidades básicas do trabalhador e sua família, inclusive com prioridade à remuneração do trabalho sobre a do capital, como direito e dever de contribuir para o bem comum, cabendo a toda sociedade e especialmente aos Poderes Públicos a obrigação ao pleno emprego "

EMENDA 1P19235-8

AUTOR: Constituinte VASCO ALVES — PARTIDO: P.M.D.B.

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Capítulo II Da Política Agrícola, Fundiária e da Reforma Agrária, a seguinte redação, renumerando-se os Capítulos subsequentes:

"Art. 317 - Ao direito de propriedade de imóvel rural corresponde uma obrigação social.

§ 1º - O imóvel rural que não corresponder à obrigação social será arrecadado mediante a aplicação dos institutos da Perda Sumária e da Desapropriação por interesse Social para fins de Reforma Agrária.

§ 2º - A propriedade de imóvel rural corresponde à obrigação social quando, simultaneamente

a) - é racionalmente aproveitado,
b) - conserva os recursos naturais renováveis e preserva o meio ambiente,
c) - observa as disposições legais que regulam as relações de trabalho e de produção e não motiva conflitos ou disputas pela posse ou domínio,
d) - não excede a área máxima prevista como limite regional;
e) - respeita os direitos das populações indígenas que vivem nas suas imediações.

§ 3º - O imóvel rural com área superior a sessenta (60) módulos regionais de exploração agrícola terá o seu domínio e posse transferidos, por sentença declaratória, quando permanecer totalmente inexplorado, durante três (03) anos consecutivos, independentemente de qualquer indenização.

§ 4º - Os demais imóveis rurais que não corresponderem à obrigação social serão desapropriados por interesse social para fins de Reforma Agrária, mediante indenização paga em títulos da dívida agrária, de valor por hectare e liquidez inversamente proporcionais à área e à obrigação social não atendida, e com prazo diretamente proporcional aos mesmos fatores.

Art. 318 - A indenização referida no § 4º, do artigo 317, significa tornar sem dano unicamente em relação ao custo histórico de aquisição e dos investimentos realizados pelo proprietário, seja da terra nua, seja de benfeitorias, e com a dedução dos valores correspondentes a investimentos públicos e débitos em aberto com instituições oficiais.

§ 1º - Os títulos da dívida agrária são resgatáveis no prazo de vinte anos, a partir do quinto ano, em parcelas anuais sucessivas, assegurada a sua aceitação, a qualquer tempo, como meio de pagamento de até cinquenta por cento do imposto territorial rural e como pagamento do preço de terras públicas.

§ 2º - A declaração de interesse social para fins de Reforma Agrária opera automaticamente a imissão da União na posse do imóvel, permitindo o registro da propriedade. Qualquer contestação na ação própria ou em outra medida judicial somente poderá versar sobre o valor depositado pelo expropriante.

§ 3º - A desapropriação de que fala este artigo se aplicará tanto à terra nua quanto às benfeitorias indenizáveis.

Art 319 - O imóvel rural desapropriado por interesse Social para fins de Reforma Agrária será indenizado na proporção da utilidade que representa para o meio social e que tem como parâmetros os tributos honrados pelo proprietário.

Parágrafo Único - A desapropriação de que trata este artigo é de competência exclusiva da União, e poderá ser delegada através de ato do Presidente da República.

Art. 320 - Ninguém poderá ser proprietário, direta ou indiretamente, de imóvel rural, de área contínua ou descontínua, superior a sessenta (60) módulos regionais de exploração agrícola, ficando o excedente, mesmo que corresponda à sua obrigação social, sujeito à desapropriação por interesse social para fins de Reforma Agrária

Parágrafo Único - A área referida neste artigo será considerada pelo conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário no País.

Art. 321 - Durante a execução da Reforma Agrária ficam suspensas todas as ações de despejos e de reintegração de posse contra arrendatário, parceiros e outros trabalhadores rurais que mantenham relações de produção com o titular do domínio da gleba, ainda que indiretamente.

Art. 322 - Estão excluídos de desapropriação por interesse social para fins de Reforma Agrária os imóveis rurais direta e pessoalmente explorados em dimensão que não ultrapasse a três (03) módulos regionais de exploração agrícola.

§ 1º - É dever do Poder Público promover e criar as condições de acesso do trabalhador à propriedade da terra economicamente útil, de preferência na região em que habita, ou, quando as circunstâncias urbanas ou regionais o aconselharem, em zonas plenamente ajustadas, na forma que a lei vier a determinar.

§ 2º - O Poder Público reconhece o direito à propriedade da terra agrícola na forma cooperativa, condominial, comunitária, associativa, individual ou mista.

Art 323 - Terras públicas da União, Estados, Territórios e Municípios somente serão transferidas a pessoas físicas brasileiras que se qualifiquem para o trabalho rural mediante concessão de Direito Real de Uso da Superfície, limitada a extensão a três (03) módulos regionais de exploração agrícola, excetuados os casos de cooperativas de produção originais do processo de Reforma Agrária e ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 13 e 14.

Art. 324 - Pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras não poderão possuir terras no País cujo somatório, ainda que por interposta pessoa, seja superior a três (03) módulos regionais de exploração agrícola.

Art 325 - Aos proprietários de imóveis rurais de área não excedente a três (03) módulos regionais de exploração agrícola que os cultivem, explorem diretamente, neles residam e não possuam outros imóveis rurais, e aos beneficiários da Reforma Agrária, serão asseguradas as condições de apoio financeiro e técnico para que utilizem adequadamente a terra.

Parágrafo Único - É insuscetível de penhora a propriedade rural até o limite de três (03) módulos regionais de exploração agrícola, incluída a sua sede, explorada diretamente pelo trabalhador que nela reside e não possua outros imóveis rurais. Nesse caso, a garantia pelas obrigações limitar-se-á à safra.

Art. 326 - A desapropriação por utilidade pública dos imóveis rurais mencionados no artigo 9º somente poderá ser feita, se assim preferir o expropriado, mediante permuta por área equivalente situada na região de influência da obra motivadora da ação.

Art 327 - A Contribuição de Melhoria será exigida aos proprietários de imóveis valorizados por obras públicas e terá por limite global o custo das obras públicas que incluirá o valor das despesas e indenizações devidas por eventuais desvalorizações que as mesmas acarretem, e por limite individual, exigido de cada contribuinte, a estimativa legal do acréscimo de valor que resultar para imóveis de sua propriedade.

§ 1º - A Contribuição de Melhoria será lançada e cobrada nos dois anos subseqüentes à conclusão da obra.

§ 2º - O produto da arrecadação da Contribuição de Melhoria das obras realizadas pela União nas áreas de Reforma Agrária destinar-se-á ao Fundo Nacional de Reforma Agrária.

Art. 328 - O Poder Público poderá reconhecer a posse pacífica em imóveis rurais públicos ou privados, sob certas condições impostas aos beneficiários e em área que não exceda três (03) módulos regionais de exploração agrícola.

Art. 329 - Todo aquele que, não sendo proprietário rural, possuir como sua, por três (03) anos ininterruptos, sem justo título ou boa fé, área rural particular ou devoluta contínua, não excedente a três (03) módulos regionais de exploração agrícola, e a houver tornado produtiva com seu trabalho e nela tiver sua morada permanente, adquirir-lhe-á o domínio mediante sentença declaratória, a qual servirá de título para o registro imobiliário respectivo.

Art. 330 - Lei Federal disporá sobre as condições de legitimação de ocupação até três (03) módulos regionais de exploração agrícola de terras públicas para aqueles que as tornarem produtivas, com seu trabalho e de sua família.

JUSTIFICAÇÃO

Subscreveram emenda idêntica milhares de eleitores de todo o País. Ao apresentá-la, nos mesmos moldes, queremos prestigiar iniciativa de tão grande alcance social.

EMENDA 1P19236-6

AUTOR: Constituinte VASCO ALVES — PARTIDO: PMDB/ES

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dispõe sobre o trabalhador rural.

Dê-se, ao artigo 14, do Projeto de Constituição, a seguinte redação

Art. 14. São assegurados às categorias dos trabalhadores domésticos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, os direitos previstos nos ítens IV, VI, IX, X, XII, XVI, XVIII, XXIII, XXVI e XXIX do artigo 13, bem como a integração à previdência social e aviso prévio de despedida, ou equivalente em dinheiro.

JUSTIFICATIVA

Nenhuma razão de ordem legal justifica o alijamento, dos trabalhadores rurais e domésticos, dos benefícios assegurados às demais categorias profissionais. É, assim, de inteira justiça, que se lhes garantam, pelo menos, algumas das proteções concedidas aos seus companheiros de outros setores de atividades.

EMENDA 1P19237-4

AUTOR: Constituinte VASCO ALVES — PARTIDO: P.M.D.B.

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Artigo 344 a seguinte redação e suprima-se o artigo 345 do Projeto de Constituição, renumerando-se os subseqüentes

"Art. 344 É dever do Estado:

I - Implementar políticas econômicas e sociais que contribuam para eliminar ou reduzir os riscos de doenças e de outros agravos à saúde,

II - Normatizar, executar e controlar o conjunto das ações e serviços destinados à promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde como uma função de natureza pública,

III - Garantir o acesso universal, gratuito e igualitário às ações e serviços de saúde em todos os níveis,

IV - Assegurar a formulação, execução e controle da Política Nacional de Saúde constituindo o Sistema Único de Saúde, segundo as seguintes diretrizes:

a) integração das ações e serviços com comando político-administrativo único em cada nível

de governo.

b) integralidade e unidade na prestação das ações de saúde adequadas às realidades epidemiológicas;

c) descentralização político-administrativa que respeite a autonomia dos Estados e Municípios,

d) participação em nível de decisão de entidades representativas de usuários e profissionais da saúde na formulação, gestão e controle das políticas e das ações de saúde em todos os níveis."

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos esta emenda com o intuito de prestigiar iniciativa idêntica que foi subscrita por milhares de eleitores visando um melhor desempenho na área da saúde que, sob diversos aspectos, passa por uma situação de carência gravíssima, gerando um péssimo atendimento a população.

EMENDA 1P19238-2

AUTOR: Constituinte VASCO ALVES — PARTIDO: P.M.D.B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se os seguintes artigos ao Título X, Disposições Transitórias do Projeto de Constituição, onde couber

"Art. - Até que a lei especial determine a forma de cálculo do Módulo Regional de Exploração Agrícola, referido nos Artigos 1º, 4º, 6º, 7º, 8º, 9º, 12, 13 e 14 e defina a área geográfica das respectivas regiões, será utilizado o cálculo descrito para o módulo fiscal no Artigo 50, § 2º, da Lei 4.504, de 30 de novembro de 1964, com a redação dada pelo Art. 1º da Lei 6.746 de 10 de dezembro de 1979, e no art. 4º do Decreto nº 84.685 de 06 de maio de 1980, e considerado como região o Município ou grupo de Municípios com características econômicas e ecológicas homogêneas.

Art. - A receita pública da tributação dos recursos fundiários rurais deverá atender exclusivamente, aos programas governamentais de desenvolvimento rural e, preferencialmente, ao processo de reforma agrária.

Art. - Será constituído o Fundo Nacional de Reforma Agrária, com dotação orçamentária de no mínimo 5% da receita prevista no orçamento da União.

JUSTIFICAÇÃO

Emenda popular de idêntico teor foi subscrita por milhares de eleitores de todo o País. Ao apresentá-la queremos complementar, na parte das Disposições Transitórias do Projeto de Constituição, o Capítulo referente a Política Agrícola, Fundiária e da Reforma Agrária, além de prestigiar iniciativa de tão grande alcance social.

EMENDA 1P19239-1

AUTOR: Constituinte VASCO ALVES — PARTIDO: P.M.D.B.

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Artigo 350 do Projeto de Constituição, o seguinte Parágrafo Único

"Parágrafo único. As pessoas que detêm o poder de decisão sobre a organização do processo produtivo serão responsabilizados judicialmente pelos acidentes e doenças relacionados às condições de trabalho."

JUSTIFICAÇÃO

Emenda popular de idêntico teor foi subscrita por milhares de eleitores de todo o País. Ao apresentá-la intentamos, além de prestigiar iniciativa de tão grande alcance social, complementar o Capítulo referente a Saúde do Projeto de Constituição.

EMENDA 1P19240-4

AUTOR: Constituinte VASCO ALVES — PARTIDO: P.M.D.B.

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Capítulo ~~VII~~ VIII DOS ÍNDIOS, do Título IV do Projeto de Constituição a seguinte redação, renumerando-se os Artigos do Título X, Das Disposições Transitórias:

"Art. 424 - A sociedade brasileira é pluriétnica e os índios gozarão dos direitos especiais previstos neste capítulo, sem prejuízo de outros instituídos por lei.

§ 1º - São reconhecidos aos índios a sua organização social, seus usos, costumes, línguas, tradições e seus direitos originários sobre as terras que ocupam.

§ 2º - Compete à União a proteção às terras, às instituições, às pessoas, aos bens, à saúde e a educação dos índios.

Art. 425 - As terras ocupadas pelos índios são inalienáveis, destinadas à sua posse permanente, independendo de demarcação, ficando reconhecido o seu direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais do solo e do subsolo, das utilidades nelas existentes e dos cursos fluviais, assegurado o direito de navegação.

§ 1º - São terras ocupadas pelos índios as por eles habitadas, as utilizadas para caça, pesca, extração, coleta, agricultura e outras atividades produtivas, e as áreas necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições, incluídas as necessárias à preservação do meio ambiente e do seu patrimônio cultural.

§ 2º - As terras indígenas são bens da União, inalienáveis, imprescritíveis e indisponíveis a qualquer título, vedada outra destinação que não seja a posse e usufruto dos próprios índios.

§ 3º - Aos índios é permitida a cata, faiscação e garimpagem em suas próprias terras.

§ 4º - Excepcionalmente, a pesquisa e lavra de recursos minerais em terras indígenas poderão ser feitas apenas pela União, em regime de monopólio, com prévia autorização dos índios que as ocupam, quando houver relevante interesse nacional, assim declarado pelo Congresso Nacional para cada caso, provada a inexistência de reservas conhecidas e suficientes para o consumo interno da riqueza mineral em questão em outras partes do território brasileiro.

§ 5º - Nos casos previstos no parágrafo anterior, o lucro resultante da lavra será integralemnte revertido aos índios.

Art. 426 - A União, no prazo de quatro anos, formalizará o reconhecimento e executará a demarcação das terras indígenas ainda não demarcadas, observado o disposto no § 1º do Art. 3º.

§ 1º - O disposto no caput não exclui, do reconhecimento e da demarcação pela União, as terras de índios contactados após o prazo de quatro anos.

§ 2º - Ficam vedadas a remoção de grupos indígenas de suas terras e a aplicação de qualquer medida que limite seus direitos à posse e ao usufruto exclusivo.

Art. 427 - São nulos e extintos e não produzirão efeitos jurídicos os atos de qualquer natureza, ainda que já praticados, que tenham por objeto o domínio, a posse, o uso, a ocupação ou concessão de terras ocupadas pelos índios.

§ 1º - A nulidade e a extinção de que trata este artigo não dão direito de ação ou indenização contra a União ou os índios.

§ 2º - Os atos que possibilitem, autorizem ou constituam invasão de terras indígenas ou restrição ilegal a algum dos direitos aqui previstos, caracterizam delito contra o patrimônio público da União.

Art. 428 - Os índios, suas comunidades e organizações, o Ministério Público e o Congresso Nacional, são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa dos interesses e direitos dos índios.

Art. 429 - Ao Ministério Público compete a defesa e proteção dos direitos dos índios, judicial e extra-judicialmente, devendo agir de ofício ou mediante provocação.

§ 1º - A proteção compreende a pessoa, o patrimônio material e imaterial, o interesse dos índios, a preservação e restauração dos seus direitos, a reparação de danos e a promoção de responsabilidade dos ofensores.

§ 2º - Em toda relação contratual de que puder resultar prejuízo aos direitos dos índios, será obrigatória a interveniência do Ministério Público sob pena de nulidade.

Art. 430 - Compete exclusivamente ao Congresso Nacional legislar sobre as garantias dos direitos dos índios.

JUSTIFICAÇÃO

Na quase totalidade, os preceitos que propomos estão inserido no Estatuto do Índio, na Convenção 107 da OIT, de que o Brasil é signatário, na legislação da FUNAI e em proposta popular subscrita por milhares de eleitores.

Entretanto, foi a inclusão do art. 198 no texto da atual Constituição quem defendeu o índio brasileiro de um verdadeiro genocídio incruento, pelo desapossamento de suas terras.

A legislação ordinária, pode, por outro lado, ser alterada pelas maiorias eventuais assim, os direitos indígenas precisam do amparo do texto constitucional.

EMENDA 1P19241-2

AUTOR: Constituinte VASCO ALVES — PARTIDO: P.M.D.B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Projeto de Constituição os seguintes artigos renumerando-se o artigo 421 e seguintes

Art. 419 - Compete à sociedade e ao Estado assegurar à criança e ao adolescente, além da observância dos direitos e garantias individuais da pessoa humana em geral, os seguintes direitos:

I - à vida, à alimentação, à moradia, à saúde, ao lazer e à cultura, à educação, à dignidade, ao respeito e à liberdade;

II - à assistência social, sejam ou não os pais ou responsáveis contribuintes do sistema previdenciário;

III - à proteção especial quando em situação de vulnerabilidade por abandono, orfandade, extravio ou fuga do lar, deficiência física, sensorial ou mental, infração às leis, dependência de drogas, vitimização por abuso ou exploração sexuais, crueldade ou degradação, assim como quando forçados por necessidade ao trabalho precoce.

Art. 420 - O Estado garantirá às famílias que o necessitarem e o desejarem a educação e a assistência gratuitas às crianças de zero a seis anos, em instituições especiais como creches e pré-escolas.

Art. 421 - Toda criança tem direito ao ensino gratuito a partir dos sete anos, até a conclusão do nível médio.

Parágrago Único - O Estado garantirá à sociedade a participação no controle e na execução da política educacional em todos os níveis, nas esferas federal, estadual e municipal, através de organismos coletivos democraticamente constituídos.

Art. 422 - O Estado promoverá, conjuntamente com entidades não governamentais, políticas de saúde materno-infantil e de prevenção à deficiência física, sensorial e mental, assim como políticas de integração à sociedade do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento especializado para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos como preconceitos e barreiras arquitetônicas.

Art. 423 - O trabalho da criança e do adolescente será regulado em legislação especial, observados os seguintes princípios.

I - idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho,

II - garantia de acesso à escola do trabalhador menor de dezoito anos,

III - direitos trabalhistas e previdenciários,

IV - isonomia salarial em trabalho equivalente ao do adulto;

V - proibição do trabalho insalubre e perigoso, bem como do trabalho noturno.

Art. 424 - No atendimento pelo Estado dos direitos assegurados à criança e ao adolescente, caberão à União e às Unidades Federadas os papéis normativo e supletivo, respectivamente, e aos Municípios a execução das políticas e programas específicos, respaldados por conselhos representativos da sociedade civil.

Parágrafo Único - A lei determinará o alcance e as formas de participação das comunidades locais na gestão, no controle e na avaliação das políticas e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, e de assistência à gestante e à nutriz.

Art. 425 - A criança e o adolescente a quem se atribua a autoria de infração penal terá garantida a instrução contraditória e ampla defesa, com todos os meios e recursos a ela inerentes.

§ 1º - A aplicação à criança e ao adolescente de qualquer medida privativa da liberdade decorrente de infração penal levará em conta os seguintes princípios

I - excepcionalidade,

II - brevidade,

III - respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 2º - Fica estabelecida a inimputabilidade penal até os dezoito anos.

Art. 426 - Fica ratificada a Declaração Universal dos Direitos da Criança, cujos princípios são incorporados a esta Constituição.

Art. 427 - À criança e ao adolescente dar-se-á prioridade máxima na destinação dos recursos orçamentários federais, estaduais e municipais.

Art 428 - Leis federais, a serem aprovadas no prazo de dez meses contados da promulgação desta Constituição, disporão sobre o Código Nacional da Criança e do Adolescente, em substituição ao atual Código de Menores, bem como sobre a instituição dos Conselhos Nacional, Estaduais e Municipais da Criança e do Adolescente, dos quais deverão participar entidades públicas e privadas comprometidas com a promoção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

JUSTIFICAÇÃO

Subscreveram emenda idêntica a CNBB, a Sociedade Brasileira de Pediatria, Federação Nac. das Sociedades Pestalozzi, Movimento Nacional Meninos e Meninas de Rua, Frente Nacional de Defesa dos Direitos da Criança e o Serviço Nacional Justiça e Não-Violência ao lado de milhares de eleitores de todo o País. Ao apresentá-la, nos mesmos moldes, queremos prestigiar iniciativa de tão grande alcance social, cuja justificação adotamos, em parte, pois tem a "finalidade de alertar" a todos nós "para a gravíssima situação da infância e da juventude brasileiras" e de contribuir para que a nova Constituição contenha dispositivos indispensáveis à promoção e à defesa dos direitos da criança e do adolescente, principais vítimas — porque em geral indefesas —, da crise econômico-social e de valores que abala o País."

EMENDA 1P19242-1

AUTOR: Constituinte VASCO ALVES — PARTIDO: P.M.D.B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se os seguintes artigos ao Título X - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS do Projeto de Constituição, ou de couber

"Art. _____ As instituições sem fins lucrativos poderão ser chamadas a colaborar na cobertura assistencial à população sob as condições estabelecidas em contrato de Direito Público.

Parágrafo único. Lei Complementar definirá os parâmetros para que uma entidade sem fins lucrativos possa ser enquadrada neste artigo.

Art. _____ A Previdência Social alocará o mínimo de quarenta e cinco por cento da contribuição patronal ao Fundo Nacional de Saúde.

Art. _____ Os recursos da Previdência Social, destinados ao financiamento do Sistema Nacional de Saúde, serão gradualmente substituídos por outras fontes, a partir do momento em que o gasto nacional em saúde alcance o equivalente a dez por cento do Produto Interno Bruto

Art. _____ Fica vedada a transferência dos recursos públicos para investimento e custeio às instituições privadas com fins lucrativos na assistência à saúde.

Parágrafo único. A compra transitória de serviços a estas instituições se dará mediante contrato de Direito Público.

Art. _____ Dentro de dez anos ficará vedada a transferência, sob qualquer título, de recursos públicos às instituições com fins lucrativos na assistência à saúde."

JUSTIFICAÇÃO

Emenda popular de idêntico teor foi subscrita por milhares de eleitores de todo o País. Ao apresentá-la queremos complementar, na parte das Disposições Transitórias, o Capítulo referente a Saúde do Projeto de Constituição, além de prestigiar iniciativa de tão grande alcance social

EMENDA 1P19243-9

AUTOR: Constituinte VASCO ALVES — PARTIDO: P.M.D.B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item III do Artigo 347 do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"III - O Poder Público terá o monopólio da importação de matéria-prima químico-farmacêutica e organizará um sistema estatal de produção e distribuição, sob o princípio da soberania nacional, de componentes farmacêuticos básicos, medicamentos, produtos químicos, biotecnológicos, odontológicos, sangue e hemoderivados, estabelecendo uma relação básica de produtos com rigoroso controle de qualidade, visando suprir toda a demanda e torná-los acessíveis a toda população."

JUSTIFICAÇÃO

Subscreveram emenda idêntica milhares de eleitores de todo o País. Ao apresentá-la, nos mesmos moldes, queremos prestigiar iniciativa de tão grande alcance social.

EMENDA 1P19244-7

AUTOR: Constituinte VASCO ALVES — PARTIDO: P.M.D.B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Do Capítulo II, do Título IV

Acrescente-se ao Projeto de Constituição na SEÇÃO I, DA SAÚDE, o seguinte artigo, ou de couber

"Art. _____ O Poder Público poderá intervir, desapropriar ou expropriar os serviços de natureza privada necessários ao alcance dos objetivos da política nacional de saúde."

JUSTIFICAÇÃO

Subscreveram emenda idêntica milhares de eleitores de todo o País. Ao apresentá-la, nos mesmos moldes, queremos prestigiar iniciativa de tão grande alcance social.

EMENDA 1P19245-5

AUTOR: Constituinte VASCO ALVES — PARTIDO: P.M.D.B.

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item XVIII, do Artigo 13 do Projeto de Constituição a seguinte redação.

"XVIII - Gozo de trinta dias de férias anuais, com remuneração equivalente ao salário do mês."

JUSTIFICAÇÃO

Não é possível falar-se em férias remuneradas em dobro pois, de acordo com a realidade brasileira atual, a maioria das empresas nacionais não suportaria mais esse ônus.

Inclusive, a legislação trabalhista já trata das férias do trabalhador de maneira justa.

EMENDA 1P19246-3

AUTOR: Constituinte VASCO ALVES — PARTIDO: P.M.D.B.

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item XVI, do Artigo 13 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"XVI - repouso semanal remunerado e nos feriados civis e religiosos, de acordo com a tradição local."

JUSTIFICAÇÃO

É justo o repouso semanal remunerado, bem como nos feriados civis e religiosos, mas sem a imposição legal como proposta no texto do Projeto de Constituição e com a flexibilidade à determinação do dia, o que é essencial, principalmente para o comércio.

EMENDA 1P19247-1

AUTOR: Constituinte VASCO ALVES — PARTIDO: PMDB/ES

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dispõe sobre a competência legislativa dos Estados.

Dê-se, ao artigo 57, inciso I, do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

Art. 57. Compete aos Estados:

I - legislar sobre as matérias de sua competência e suplementar a legislação federal naquelas de seu interesse, especialmente as relacionadas com florestas, caça, pesca e conservação da natureza, proteção ao meio-ambiente e controle da poluição.

JUSTIFICATIVA

Embora seja da competência originária da União o estabelecimento das normas básicas sobre florestas, caça, pesca e conservação da natureza, proteção ao meio-ambiente, controle da poluição e atividades nucleares, a maioria dessas matérias possui peculiaridades regionais que, muitas vezes, são bastante diversas das dominantes no restante do País.

Nada mais justo, portanto, que se conceda aos Estados a prerrogativa de, sobre essas matérias, ditar regras adicionais às determinadas pela Federação, em atendimento aos mais altos interesses e aspirações dos habitantes de seus respectivos territórios.

É essa a proposta contida em nossa Emenda, que submetemos à judiciosa apreciação dos nobres Constituintes.

EMENDA 1P19248-0

AUTOR: VASCO ALVES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA A.N.C — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - Substituir Art 381 pela seguinte redação.

Art. 381 - As verbas públicas serão destinadas exclusivamente às escolas públicas

JUSTIFICATIVA

A grave crise por que passa o ensino público no Brasil exige que sejam concentrados todos os recursos disponíveis para a sua superação

EMENDA 1P19249-8

AUTOR: Constituinte VASCO ALVES — PARTIDO: P.M.D.B.

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 361 do Projeto de Constituição, a seguinte redação.

"Art. 361 A Seguridade Social é monopólio do Poder Público sendo vedadas a subvenção ou incentivo fiscal do Poder Público de previdência privada bem como a exploração de caixas de assistência, de aposentadoria ou quaisquer serviços de natureza previdenciária com fins lucrativos."

JUSTIFICAÇÃO

A prestação de serviços de previdência é dever do Estado e sua exploração só deverá ser feita por ele sob pena do desvirtuamento da própria Seguridade Social.

EMENDA 1P19250-1

AUTOR: Constituinte VASCO ALVES — PARTIDO: P.M.D.B.

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao item I do Artigo 27 do Projeto de Constituição a seguinte alínea

"Os estrangeiros que preencherem as condições de permanência regular e residência no País por cinco anos, sem interrupção e desde que saibam expremir-se na língua nacional, são alistáveis podendo exercer o direito de voto."

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que aos estrangeiros residentes no Brasil por mais de cinco anos poderá ser assegurado o direito político relativo tão-somente ao exercício do voto, influindo na escolha dos candidatos aos cargos públicos eletivos.

EMENDA 1P19251-0

AUTOR: Constituinte VASCO ALVES — PARTIDO: P.M.D.B.

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Artigo 24 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 24 O poder popular é expressão da soberania nacional e se exercerá de forma permanente por todas as formas de organização do povo, sem qualquer dependência dos poderes públicos."

JUSTIFICAÇÃO

A participação popular é quem legitima a atuação de qualquer agente dos poders públicos, e deve ser estimulada de forma permanente, acentuando a necessidade de atuação das comunidades na solução de seus problemas.

EMENDA 1P19252-8

AUTOR: Constituinte VASCO ALVES — PARTIDO: PMDB/ES

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, no Capítulo dos Direitos Sociais, um artigo a ser numerado como Art. 16; renumerando-se os que se lhe seguem; e o atual Art. 16:

Art. 16. É assegurado, à dona de casa, a aposentadoria aos cinquenta e cinco anos de idade, com pelo menos um salário mínimo.

JUSTIFICATIVA

Após vários anos de luta e dedicação à família, não tem, geralmente, a dona de casa, qualquer amparo do Estado. Muitas vezes viúva, sozinha, com os filhos casados, fica na dependência destes para o atendimento de suas necessidades mínimas. Pretende a presente Emenda, que submetemos à consideração dos nobres Constituintes, reparar o problema.

EMENDA 1P19253-6

AUTOR: VASCO ALVES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO DA A.N.C. — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: modificar , o Artigo 383 para o seguinte texto.

Art. 383- As empresas comerciais, industriais e agrícolas são responsáveis pelo ensino Maternal, pré-escolar e primeiro grau dos filhos dos seus empregados devendo para isso contribuir com o salário educação,na forma da lei.

JUSTIFICATIVA

A aplicação do salário educação no ensino maternal e pré escolar alem do 1º grau vem de encontro com a necessidade de se ampliar o apoio oficial à infância.

EMENDA 1P19254-4

AUTOR: VASCO ALVES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA A.N.C — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Acrescente-se o parágrafo 3º no artigo 373 com a seguinte redação.

§ 3º - A alimentação escolar não deve fazer parte do orçamento destinado à educação.

JUSTIFICATIVA

A alimentação escolar é de fundamental importância para grande parcela das crianças em idade escolar, sendo para muitas a principal refeição diária, todavia não deve ser o seu orçamento computado como verba necessária à educação para que não haja um mascaramento da verdadeira situação da educação no país

EMENDA 1P19255-2

AUTOR: VASCO ALVES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA A. N.C. — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Acrescente-se no Art. 372 o seguinte inciso.

VII - Democratização dos Conselhos Estaduais e Federal de Educação, através da participação de representantes de entidades como: de pais, de professores e de alunos.

JUSTIFICATIVA

Ter como um princípio da Educação a Democratização dos Conselhos Estaduais e do Conselho Federal de Educação contribui para a aproximação da educação dos reais anseios e necessidades do nosso povo.

EMENDA 1P19256-1

AUTOR: Constituinte VASCO ALVES — PARTIDO: PMDB/ES

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, ao artigo 13, um inciso XXXII, com a seguinte redação.

Art. 13. .....

.....

XXXII - obrigatoriedade da manutenção de creches para os filhos de trabalhadores, até o seis anos de idade, por parte de empresas com mais de cem empregados, ou do pagamento adicional de pelo menos um salário mínimo, ao trabalhador que tenha filhos até o mesmo limite etário, pelas empresas com menos de cem empregados.

JUSTIFICATIVA

Não são raros os casos de trabalhadores que, não tendo com quem deixar os filhos sem idade para frequentar a escola de Primeiro Grau, trancam-nos sozinhos em casa, enquanto saem em busca do sustento familiar.

Os jornais estão repletos de notícias sobre acidentes com essas crianças, diariamente abandonadas ao próprio destino

A obrigatoriedade de creches, mantidas pelos empregadores, solucionaria, em parte, o angustiante problema.

E esse o teor da Emenda ao Projeto de Constituição que submetemos à apreciação de nossos pares, e para o qual pedimos aprovação.

EMENDA 1P19257-9

AUTOR: Constituinte VASCO ALVES — PARTIDO: PMDB/ES

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dispõe sobre a mineração em áreas indígenas.

Art. 1º. Acrescentem-se os parágrafos terceiro e quarto, ao artigo 306, do Projeto de Constituição, com a seguinte redação:

Art. 306. .....

.....

§ 3º. Não serão objeto de autorização ou concessão de pesquisa e lavra, as jazidas minerais existentes em áreas indígenas.

§ 4º. São nulas e extintas as autorizações referidas no parágrafo anterior e não dão direito de ação ou indenização contra a União ou os indígenas.

~~Art. 2º.~~ Suprimam-se o artigo 426 e seus parágrafos, do Projeto de Constituição, renumerando-se os subsequentees.

JUSTIFICATIVA

Levantamentos realizados há um ano, por um Grupo de Estudos integrado por antropólogos do CEDI (Centro Ecumênico de Documentação e Informação) e por geólogos da CONAGE (Coordenação Nacional dos Geólogos revelaram que, em abril de 1986, somente na Amazônia, havia 537 alvarás de autorização de pesquisa mineral e 1.732 requerimentos incidentes em 77 áreas indígenas delimitadas, sob o controle de 77 empresas ou grupos econômicos. Havia, portanto, pelo menos uma empresa de mineração atuando em cada área indígena.

Sete por cento da extensão total das áreas indígenas já estavam cobertos por alvarás de mineração e vinte e sete por cento por requerimentos, totalizando trinta e quatro por cento. Desse montante, cinquenta por cento favoreciam a grupos privados nacionais, quarenta por cento a grupos multinacionais e os restantes dez por cento a grupos estatais.

Dizimados em grande escala, inicialmente, por uma colonização genocida, os indígenas foram tangidos, gradativamente, para as regiões mais inóspitas, em uma terra que um dia fora exclusivamente sua.

Agora, nem mesmo as áreas declaradas indígenas, que deveriam ser um santuário de proteção aos bravos guerreiros de outrora, representam, para eles, um refúgio seguro, sendo alvo da invasão constante dos chamados civilizados. E é contra essa invasão que nos insurgimos. É para coibí-la que propomos a presente Emenda.

EMENDA 1P19258-7

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO PAULO — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO : Artigo 408.

Dê-se nova redação ao Artigo 408 , do Projeto de Constituição e seus parágrafos , como segue :

Art. 408 - Toda e qualquer atividade econômica reger-se-á pelos seguintes princípios :

I - O respeito ao meio ambiente e a todas as formas de vida;

II - a utilização racional e compromissada com as gerações futuras , compatibilizando-se o desenvolvimento econômico com a preservação dos ecossistemas;

III - A conservação da energia e dos recursos naturais não-renováveis , utilizando-se para tanto , o recurso da reciclagem e a máxima redução do desperdício;

IV - A regionalização da atividade econômica , visando o respeito às aptidões agrícolas industriais , ecológicas e culturais,

V - O atendimento às reais necessidades de bem-estar da população ;

VI - Definir , criar e implantar , mediante lei , em todas as unidades da Federação , espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos , vedado qualquer modo de utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção ;

VII - Exigir para a instalação de atividades potencialmente causadoras de degradação do meio ambiente , estudo prévio multi - disciplinar e integrado de impacto ambiental , cuja avaliação será feita em audiência pública ;

VIII - Assegurar que os estudos de impacto ambiental sejam realizados em tempo compatível com as peculiaridades das áreas envolvidas , e implantar as mudanças que visam a minimização dos impactos e a recomposição das áreas degradadas.

IX - .....

X - .....

XI - .....

XII- .....

XIII- Desenvolver mecanismos de fiscalização e controle dos ecossistemas , a fim de manter sua estrutura e funcionamento assegurando sua exploração de forma racional, de acordo com a sua capacidade de suporte;

XIV - Adequar a utilização do espaço urbano e rural e padrões de qualidade ambiental ao bem estar social

JUSTIFICAÇÃO

A ordem econômica vigente prioriza o lucro imediato submetendo o meio ambiente e os recursos naturais a uma exploração inconsequente e consumista sem levar em conta que as perdas e danos causados à Natureza são irreparáveis e devem ser considerados como prejuízo para a nação A proposta apresentada visa alterar a situação levando a economia a pautar-se por um respeito ao meio ambiente e pelo compromisso com a subsistência das futuras gerações

EMENDA 1P19259-5

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO PAULO — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa :

Dê-se ao Artigo 17 - Inciso IV - alínea a a seguinte redação :

As entidades de orientação , de forma profissional , cultural , recreativa e de assistência social dirigidas aos trabalhadores serão administradas paritariamente por representantes de trabalhadores e empregadores ;

JUSTIFICAÇÃO

A organização do ensino profissional e técnico e as atividades de natureza recreativa e de assistência social , para a valorização de recursos humanos constitui direitos de cidadania operária , inseparáveis da dignidade humana , e , como tal , têm sido tratados pelo direito social no plano internacional e nas constituições modernas.

A Constituição da OIT- Organização Internacional do Trabalho , em seu preâmbulo , apontava "a organização do ensino profissional e técnico" como um dos fundamentos da proteção e melhoria das condições de trabalho.

Em excelente trabalho elaborado para o Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais , Recreativas , de Assistência Social , de Orientação e Formação Profissional do município do Rio de Janeiro - SENALBA - Rio , Júlio Cezar do Prado Leite assinalava , tratando do assunto , que , " a Convenção 142 , da OIT , ratificada pelo Brasil , em pleno vigor , em seu artigo 1º salienta que os diversos políticos e os diversos programas nacionais direcionados à orientação profissional e à formação profissional deverão ter como objetivo incorporar e ajudar todas as pessoas , sob o mesmo pé de igualdade e sem qualquer discriminação , a desenvolver e a utilizar sua aptidões profissionais em seu próprio interesse e conforme as suas aspirações , tendo em conta as necessidades e objetivos da sociedade.

A fundamentação da presente emenda esta contida no excelente trabalho sobre a matéria elaborado por Júlio Cezar de Prato Leite para o Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais , Recreativas , de Assistência Social , de Orientação e Formação Profissional do município do Rio de Janeiro - SENALBA - Rio de Janeiro , que lemos atentamente , e o endossamos , para anexá-los e torná-lo parte integrante desta emenda.

Apenas suprimimos a representação do Estado na administração das entidades de que trata a emenda por enterdermos que tal participação já se efetiva através do controle das contas pelo Tribunal de Contas da União.

Realmente como se assinala no trabalho anexo " Os empregadores foram ao Estado e obtiveram do Estado disposições coercitivas para arrecadação de contribuições que incidem sobre as folhas de pessoal , constituindo , assim , inequivocadamente custo social que , como se sabe , contamina por um processo de reversão natural , a linha de salários .Com efeito , a linha de salários passa a ser adi tada pelo custo das contribuições para as entidades de serviço social e de formação profissional , exercendo naturalmente uma com - pressão sobre o nível linear das remunerações.

Pelo mecanismo descrito , pode-se ter , sem sombra de dúvida , que o custo de tais entidades resulta de contribuições indi

retas dos trabalhadores arrecadadas compulsoriamente pelo Estado mediante o recolhimento das importâncias pelo mecanismo contábil das empresas.

Por ser assim , parece sumamente esdrúxulo que as entidades que cuidam da formação profissional e dos serviços sociais para os trabalhadores venham a ser administrados pelos empregadores com quase nenhuma assistência do Estado e sem nenhuma participação dos trabalhadores." Portanto , sendo como são custeadas com recursos compulsoriamente arrecadados do consumidor contribuinte , trabalhadores em sua maioria , devem contar com representantes dos trabalhadores , de forma efetiva , na sua gestão.

Tal participação representará , ao lado da garantia contra dispensa imotivada , a democratização do esquema de relações entre o Capital e o Trabalho , sem a qual será inviável a consolidação de uma sociedade politicamente aberta.

EMENDA 1P19260-9

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO PAULO — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Suprima-se o Art. 479.

JUSTIFICATIVA

O constituinte que apresentou a emenda em epígrafe , sem nenhuma dúvida macula sua atuação parlamentar , demonstra a falta de seriedade , oportunismo , prática clientelista , ao querer atender interesses espúrios de poucas pessoas , cujo comportamento está traduzido pelos objetivos a que ela se propõe. Não é de estranhar , no momento em que vivemos , quando as maiores demonstrações de desonestidade e desapreço às leis e falta de ética são prática diária das maiores autoridades de nosso país , que pessoas ousem despudoradamente utilizar a constituinte com interesses confessadamente criminosos. Não tem qualificação para o exercício do mandato que apresenta tal emenda. Para que não seja infamante aos demais Constituintes urge escoimar o texto do Projeto de Constituição desse artigo objeto.

EMENDA 1P19261-7

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO PAULO — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA .

Acresça-se ao Capítulo VI do Título IV do Meio Ambiente do Projeto de Constituição , o seguinte ; onde couber .

Art. . Será consignado percentual de recursos nos orçamentos da União , Estados e Municípios para o meio ambiente.

JUSTIFICAÇÃO

A pesquisa e o conhecimento dos ecossistemas é de vital importância para sua efetiva preservação A pesquisa não se concretiza sem recursos. O Poder Público deverá,portanto,promover a dotação de verbas orçamentárias que garantam condições efetivas de conhecimento e gerenciamento dos recursos naturais e do meio ambiente.

EMENDA 1P19262-5

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO PAULO — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA :

Acresça-se ao Artigo 413 do Projeto de Constituição , o seguinte parágrafo Único :

Parágrafo Único . Proíbe-se a importação , pesquisa , fabricação , armazenamento e transporte e transporte de artefatos bélicos químicos , biólogicos e nucleares , competindo ao poder constituído o fiel cumprimento deste dispositivo , sob pena de responsabilidade

JUSTIFICAÇÃO

O armamentismo , pelo risco intrínseco a que expõe permanentemente a humanidade e o meio ambiente , representa uma da maiores ameaças à segurança e ao equilíbrio ecológico do planeta. Assim, é inadimissível que o país contribua direta ou indiretamente , por ação ou omissão , para o agravamento desse quadro.

EMENDA 1P19263-3

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO PAULO — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA.

Acresça-se no Capítulo VI do Título IV do Meio Ambiente , do Projeto de Constituição , o seguinte ; onde couber .

Art. . A instalação e funcionamento em território nacional , de reatores nucleares que utilizem fissão nuclear dependerá de relatório de impacto ambiental , de plebiscito popular e de anuência do Congresso Nacional.

- Parágrafo Único . As atividades relacionadas à pesquisa nuclear deverão ser fiscalizadas pelo poder público , cabendo a este a indenização por qualquer dano à Sociedade.

JUSTIFICAÇÃO

A atividade de pesquisa atômica e sua exploração energética expõem a comunidade a riscos consideráveis Sendo assim a decisão sobre a instalão de reatores nucleares , deverá , com justiça , passar pelo direito de opinião de toda a sociedade e a anuência do Congresso Nacional.

EMENDA 1P19264-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO PAULO — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA :

Acresça-se ao Capítulo VI do Título IV do Meio Ambiente do Projeto de Constituição , o seguinte ; onde couber

Art. . A formulação de planos nacionais , regionais, estaduais ou municipais de desenvolvimento , contará com a participação , na forma da lei , da sociedade civil através de suas entidades.

JUSTIFICAÇÃO

A participação da sociedade civil através de suas entidades representativas na formulação de planos nacionais , regionais, estaduais e municipais de desenvolvimento justifica-se pelo fato de que as comunidades diretamente envolvidas nas consequências desses planos são geralmente alijados do processo de elaboração e decisão só sendo chamadas a participar já na fase de implantação , quase sempre irreversível na visão dos interessados políticos e economicamente.

EMENDA 1P19265-0

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO PAULO — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA:

Acresça-se ao Capítulo VI do Título IV do Meio Ambiente do Projeto de Constituição , o seguinte ; onde couber .

Art. . A lei instituirá regimes tributários especiais para a criação de um fundo de conservação e recuperação do meio ambiente.

JUSTIFICAÇÃO

A simples tributação de atividades considerandas poluidoras , se por um lado representa uma espécie de punição ao poluidor, por outro , dá margens a estimular a atividade poluidora como fonte geradora de receitas através de impostos. A proposta de criação de regimes tributários especiais , por sua vez abre a perspectiva de criação de incentivos para os que não poluem

EMENDA 1P19266-8

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO PAULO — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

DISPOSITIVO EMENDADO : Art. 407.

Acresça-se ao Artigo 407 do Projeto de Constituição , o que se segue :

Artigo 407 .....

§ 1º - Qualquer do povo , o Ministério público e as pessoas jurídicas , na forma da lei , são partes legítimas para requererem a tutela jurisdicional necessária a tornar efetivo o cumprimento do direito referido no "caput" do presente artigo , isentando-se os autores , em tais processos , das respectivas custas judiciais e do ônus da sucumbência , exceção feita à litigância em má fé.

§ 2º - Todo cidadão tem portanto direito de resistir a qualquer ordem que ofenda esses direitos , opondo-se à atuação seja do estado , seja da iniciativa privada que o ameace.

EMENDA 1P19267-6

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO PAULO — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA: Artigo 73 e seus parágrafos:

Dê-se nova redação ao Artigo 73 e seus parágrafos do Projeto de Constituição.

Art. - Os Estados , mediante lei , poderão estabelecer regiões metropolitanas com funções urbanas e regionais , integradas por Municípios que façam parte da mesma comunidade sócio-econômica.

§ 1º - A União , mediante lei complementar , definirá os critérios básicos para o estabelecimento de Regiões Metropolitanas.

§ 2º - A União , O Estado e os Municípios das Regiões Metropolitanas estabelecerão mecanismos de cooperação e coordenação de recursos e de atividades para a realização de funções e serviços de interesse metropolitano.

§ 3º - As atividades da União , do Estado e dos Municípios nas Regiões Metropolitanas devem observar os princípios de integração espacial e setorial.

EMENDA 1P19268-4

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO PAULO — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA:

Substitua-se do Art. 73 e seus parágrafos , como se segue :

Art. Os Estados , mediante lei , poderão estabelecer regiões metropolitanas com funções urbanas e regionais , integradas por Municípios que façam parte da mesma comunidade sócio-econômica.

§ 1º - A União , mediante lei complementar , definirá os critérios básicos para o estabelecimento de Regiões Metropolitanas.

§ 2º - A União , o Estado e os Municípios das Regiões Metropolitanas estabelecerão mecanismos de cooperação e coordenação de recursos e de atividades para a realização de funções e serviços de interesse metropolitano

§ 3º - As atividades da União , do Estado e dos Municípios nas Regiões Metropolitanas devem observar os princípios de integração espacial e setorial.

Art. . O Estado disporá sobre a autonomia , a organização e a competência da região metropolitana , constituída sob a forma de entidade administrativa territorial para execução de funções e serviços de interesse metropolitano.

§ 1º - As regiões Metropolitanas poderão receber delegação para arrecadar tributos , estabelecer tarifas e participar da transferência de recursos destinados aos serviços de interesse metropolitano.

§ 2º - As regiões metropolitanas terão um Conselho Deliberativo Metropolitano integrado por Prefeitos , Presidentes de Câmaras dos Municípios metropolitanos e outros representantes definidos conforme a lei , assegurada maioria de representação aos Municípios abrangidos.

Art. . Os Estados poderão criar , entidades administrativas regionais , mediante lei , destinadas ao exercício de funções e serviços de interesse micro-regional.

§ 1º - As micro-regiões compreenderão áreas não metropolitanas , constituídas por municípios limítrofes , conurbados ou não , que façam parte da mesma comunidade sócio-econômica , tendo como função a prestação de serviços de interesse comum aos municípios abrangidos ou a descentralização de serviços estaduais.

§ 2º - As entidades micro-regionais terão um Conselho Deliberativo integrado por Prefeitos , Presidentes de Câmaras Municipais e outros representantes definidos conforme a lei , assegurada maioria de representação aos municípios abrangidos.

Art. . Os Municípios poderão criar entidades administrativas municipais destinadas à execução de serviços locais , que lhes forem designados por lei municipal , na respectiva circunscrição territorial.

Parágrafo Único . As entidades administrativas municipais terão um Conselho Deliberativo Distrital com a participação da população local nos termos que forem definidos em lei municipal.

Art. . Cabe também aos Conselhos Deliberativos Metropolitanos , Micro-regionais ou Distritais a iniciativa de leis relativas às funções e serviços de interesse metropolitano , micro-regional ou distrital , bem como o direito de manifestação sobre todos os projetos de lei relacionados com matérias de seu interesse que tramitarem nos órgãos legislativos do Estado ou do Município.

Art. Mediante lei federal ou estadual , os Estados ou os Municípios poderão receber delegação , respectivamente da União ou do Estado , para aplicar , como próprias , leis federais ou estaduais ou para executar atividades ou serviços sempre que lhes forem atribuídos os recursos necessários.

EMENDA 1P19269-2

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO PAULO — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

DISPOSITIVO EMENDADO : Artigo 306 .

Inclua-se no Artigo 306 do Projeto de Constituição , o seguinte :

Artigo 306 - As jazidas e demais recursos minerais e os potenciais de energia hadráulica constituem propriedade distinta do solo para efeito de exploração ou aproveitamento industrial , e pertencem à União.

§ 3º - Os Estados e os Municípios cujos territórios foram afetados pela utilização de recursos hídricos terão participação privilegiada no sistema de partilha da arrecadação de taxas e tributos incidentes sobre o resultado do aproveitamento desses recursos.

§ 4º - Será assegurada compensação adequada aos Estados e Municípios obrigados a manter parcelas de seus territórios gravadas por medidas de proteção tais como as áreas de proteção a mananciais e outras definidas em lei.

EMENDA 1P19270-6

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO PAULO — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

DISPOSITIVO EMENDADO : Artigo 280.

Inclua-se no artigo 280 do Projeto de Constituição , o seguinte :

Artigo 280 - Cabe à lei complementar .

III - estabelecer que as parcelas dos impostos federais e estaduais pertencentes aos Municípios , nos termos desta Constituição , ser-lhes-ão creditados no momento de arrecadação de cada imposto.

EMENDA 1P19271-4

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO PAULO — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

DISPOSITIVO EMENDADO : ARTIGO 273 DO Projeto de Constituição , o seguinte :

Inclua-se no Artigo 273 do Projeto de Constituição , o seguinte :

Artigo 273 - Compete aos Municípios instituir impostos sobre :

I - Propriedade predial e territorial urbana ;

§ 1º - O imposto de que trata o item I será progressivo no tempo quando incidir sobre área urbana subutilizada ou não utilizada na conformidade do interesse do desenvolvimento urbano , expresso nos planos ubanísticos ou de desenvolvimento urbano , de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade

EMENDA 1P19272-2

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO PAULO — PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

DISPOSITIVO EMENDADO : Art. 72.

Inclua-se no Artigo 72 do Projeto de Constituição , o seguinte :

Artigo 72 - As regiões de Desenvolvimento , constituídas *por unidades federadas limítrofes , pertecentes ao mesmo complexo geo* econômico , são criadas , modificadas ou extintas por lei federal , ratificadas pelas Assembléias Legislativas dos respectivos Estados.

§ 1º - Cada Região de Desenvolvimento terá um Conselho Regional do qual participarão , como membros natos , os Governadores e os presidentes de Assembléias Legislativas dos Estados componentes

§ 2º - Os planos de desenvolvimento e os orçamentos públicos levarão em conta as peculiaridades das Regiões de Desenvolvimento , tanto em relação às despesas correntes quando às de capital, observando-se rigorosamente a integração das ações setoriais face aos objetivos territoriais do desenvolvimento.

§ 3º - Lei complementar federal disporá sobre a criação, organização e gestão de fundos regionais de desenvolvimento , bem como sobre a participação da União e dos Estados integrantes da Região *de Desenvolvimento em sua composição.*

EMENDA 1P19273-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO PAULO — PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

DISPOSITIVO EMENDADO : Art. 73.

Inclua-se no Artigo 73 do Projeto de Constituição , o seguinte :

Art. 73 - Os Estados poderão , mediante lei complementar , criar Regiões Metropolitanas , Aglomerações Urbanas e Microrregiões , constituídas por agrupamento de municípios limítrofes para integrar a organização , o planejmaento , a programação e a execução de funções públicas de interesse metropolitano , da aglomeração urbana ou microrregião , atendendo aos princípios da integração espacial e setorial.

§ 1º - Cada Região Metropolitana , Aglomeração Urbana ou Microrregião terá um Conselho Metropolitano , da Aglomeração Urbana *ou Microrregional , do qual participarão , como membros natos ,* os Prefeitos e os Presidentes das Câmaras dos Municípios componentes.

§ 2º - A União , os Estados e os Municípios estabelecerão *mecanismos de cooperação de recursos* e de atividades para assegurar a realização das funções públicas de interesse metropolitano , da aglomeração urbana ou mecrorregional.

§ 3º - O disposto neste artigo aplica-se ao Distrito Federal , no que couber.

EMENDA 1P19274-9

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO PAULO — PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

DISPOSITIVO EMENDADO : Artigo 66.

Inclua-se no Artigo 66 do Projeto de Constituição o que segue :

Art. 66 - Compete privativamente aos Municípios .

§ 1º - *Compete ainda ao Município* :

II - promover a melhoria das condições habitacionais, de saneamento básico e de transporte urbano da população ;

VI - *explorar diretamente ou mediante concessão , os* serviços públicos locais de gás combustível canalizado , salvo nos municípios integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas.

EMENDA 1P19275-7

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO PAULO — PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 5a.

Inclua-se no Artigo 5a do Projeto de Constituição , ~~o~~ o seguinte inciso XI, renumerando-se os demais, e dê-se aos incisos X e XX a seguinte redação:

X - estabelecer políticas gerais e setoriais , bem como elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social.

XI - instituir o sistema nacional de desenvolvimento *urbano que deverá ser integrado* , entre outros , pelos subsistemas nacionais de habitação , saneamento básico e transportes urbanos.

XX - instituir um sistema nacional de gerenciamento de *recursos hídricos* , tendo como base a bacia hidrográfica integrando sistemas específicos das Unidades da Federação.

EMENDA 1P19276-5

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO PAULO — PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Inclua-se ao Art. 2º o seguinte:

Art. 2º ... : - União indissolúvel dos Estados e Municípios ,

EMENDA 1P19277-3

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO PAULO — PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Acrescça-se ao Art. 218 do Projeto de Constituição , o seguinte parágrafo:

" § 4º - *Não caberá efeito suspensivo nas decisões nor*mativas da Justiça do Trabalho , não suspendendo pois os embargos referidos ao § 3º deste artigo o seu imediato cumprimento."

EMENDA 1P19278-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO PAULO — PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA :

Suprima-se os parágrafos 3º e 4º do artigo 229.

EMENDA 1P19279-0

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO PAULO — PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se à letra d (inciso I) do artigo 27 a seguinte redação:
"d) os militares são alistáveis".

EMENDA 1P19280-3

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO PAULO — PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13,08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao caput do artigo 247 , a seguinte redação :
"As Forças Armadas destinam-se à defesa da Pátria".

EMENDA 1P19281-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO PAULO — PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

ONDE COUBER:

Inclua-se no Artigo 408 do Meio Ambiente do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização , onde couber , o seguinte:

- Proíbe-se a instalação e funcionamento de reatores *nucleares para produção de energia elétrica* , exceto para finalidades cientificas.

§ 1º - As demais atividades nucleares serão controladas *pelo Pode Público , assegurando-se a fiscalização supletiva pelas* entidades representativas da sociedade civil.

§ 2º - A responsabilidade por danos decorrentes da *atividade nuclear independente da existência de culpa , vedando-se* qualquer limitação relativa aos valores indenizatórios.

§ 3º - Proíbe-se a importação , fabricação e transporte de artefatos bélicos nucleares , competindo ao Presidente da República o fiel cumprimento deste dispositivo , sob pena de responsabilidade prevista na Constituição.

EMENDA 1P19282-0

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO PAULO — PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

DISPOSITIVO: Artigo 13 dos Direitos Sociais do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, alínea b, inciso I

Alínea b - Aos convocados a prestar serviços ao Estado, *é concedido o direito de invocar a objeção de consciência , sujeita* a apreciação judicial , que , admitindo a legitimidade da alegação , determinará prestação alternativa.

EMENDA 1P19283-8

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO PAULO — PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao Artigo 12 , alínea b , o seguinte texto, Direitos Individuais. Alínea b) A alimentação , a saúde , o trabalho com justa remuneração , a moradia , o saneamento básico , a seguridade social , o transporte coletivo , a educação , a alimentação , o descanso , o lazer , vestuário e o meio ambiente sadio consubstanciam o mínimo necessário ao pleno exercício do direito à existência digna, e garanti-los é o primeiro dever do Estado.

EMENDA 1P19284-6

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO PAULO — PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

DISPOSITIVO EMENDADO :

Inclua-se no Artigo 12 do projeto de Constituição , o seguinte:

Art. 12 - São direitos e liberdades individuais invioláveis :

I - A vida , a existência digna e a integridade física e mental.

g) *uma vez comprovada a absoluta incapacidade de paga*mento , ninguém poderá ser privado dos serviços públicos de água , esgotos e energia elétrica.

XIII - *A propriedade privada,assegurada e protegida pe*lo Estado.

c) as desapropriações urbanas necessárias à execução de projetos de interesse social e urbanístico serão pagas em dinheiro ou em títulos da dívida pública , na forma que a lei estabelecer.

EMENDA 1P19285-4

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO PAULO — PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

DISPOSITIVO EMENDADO : Artigo 312 .

Inclua-se no Art. 312 do Projeto de Constituição , o seguinte :

Art. 312 - Aquele que , não sendo *proprietário de imóvel* urbano ou rural , possuir como seu , por cinco anos ininterruptos, de boa fé e sem oposição , utilizando-o para sua moradia ou de sua família imóvel urbano de até *duzentos e cinquenta metros quadrados de á*rea , adquirir-lhe-á o domínio , podendo requerer ao Juiz que assim o declare , por setença , a qual lhe servirá de título para matrícula no registro de *imóveis.*

EMENDA 1P19286-2

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO PAULO — PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

DISPOSITIVO EMENDADO : Art. 57:

Inclua-se no artigo 57 do Projeto de Constituição os seguintes (incisos a serem numerados como II e III, renumerando-se os demais):

Artigo 57 - Compete aos Estados :

IV - A Constituição Estadual estabelecerá , atendendo a critérios regionais e locais de natureza econômica , social ou cultural , *distinção entre municípios* no tocante às suas competências.

V - Organizar , planejar , programar e executar , nas regiões metropolitanas *e aglomeração urbana* , nos termos da lei complementar estadual que vier a estabelecer esses entes .

EMENDA 1P19287-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO PAULO — PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

DISPOSITIVO EMENDADO : Artigo 71.

Inclua-se no Artigo 71 do Projeto de Constituição , o seguinte :

Art. 71 - Para efeitos administrativos , os estados Federados e o Distrito Federal poderão associar-se em Regiões de Desen*volvimento e os Municípios em Regiões Metropolitanas* , Aglomerações Urbanas ou Microrregiões.

Parágrafo Único - Lei Complementar Federal definirá os critérios básicos para o estabelecimento de Regiões de Desenvolvimento , Regiões Metropolitanas , Aglomerações Urbanas e Microrregiões

EMENDA 1P19288-9

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO PAULO — PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA :

- Acresça-se ao Capítulo II , Seção III da Assistência Social do Projeto de Constituição , o Item V , ao art. 341 conforme se segue:

V - Ao deficiente será concedida uma pensão equivalente a um e meio salário mínimo , a ser recebida e aplicada pelo responsável designado em processo judicial específico.

EMENDA 1P19289-7

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO PAULO — PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

DISPOSITIVO SUPRESSIVO : Artigo 351.

Suprima-se do Artigo 351 do Proejto de Constituição a expressão e de saneamento básico , conforme o que se segue .

Art. 351 - *As políticas relativas à formação e utili*zação de recursos humanos , a insumos , a equipamento , a pesquisas e ao desenvolvimento científico e tecnológico na área de sáude"e de *saneamento básico" subordinam-se aos interesses e diretrizes do Sis*tema único de Saúde.

EMENDA 1P19290-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO PAULO — PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

DISPOSITIVO EMENDADO : ~~Artigo 299~~ , Título VIII , da Ordem Econômica e Financeira do Projeto de Constituição , *onde couber , o seguinte :*

Art. Para assegurar a função social da propriedade imobiliária urbana o Poder Público poderá :

I - subordiná-la às exigências fundamentais de ordenação urbana , expressas em planos urbanísticos e de desenvolvimento urbano ;

II - conceder o direito de construir na área urbana ao seu titular de acordo com os planos urbanísticos e de desenvolvimento urbano ;

*III - gravá-la com imposto progressivo no tempo , no in*teresse do desenvolvimento urbano ;

IV - excluir da indenização devida ao expropriado o valor *acrescido comprovadamente resultante de investimento público em área* urbana.

EMENDA 1P19291-9

AUTOR: CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA CORRETIVA

ARTIGO EMENDADO: 269 do Projeto de Constituição.

"Art. 269 - Disposição legal que conceda isenção ou outro benefício fiscal terá seus efeitos periodicamente avaliados pelo Legislativo competente, nos termos do disposto em lei complementar.

JUSTIFICATIVA:

Um dos maiores entraves que se oferece à Administração Pública, e especialmente às Administrações Tributárias, vem a ser o acúmulo, ao longo do tempo, de exonerações tributárias de todo feitio, cuja origem muitas das vezes se perde no tempo, sem que nem sequer haja memória da ratio que inspirou a concessão do benefício.

Com tal processo irracional desfalca-se a receita tributária em parcelas apreciáveis, além de desestimular o correto cumprimento das obrigações tributárias pelos demais membros da Sociedade.

Assim, interessa ao Poder Público dispor de mecanismo de atuação automática, que enseja a periódica revisão de tais benefícios e exonerações.

A periodicidade dessa revisão é elemento essencial ao dispositivo, que do contrário perde seu objetivo.

EMENDA 1P19292-7

AUTOR: CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

No parágrafo 2º do art. 265 do Projeto de Constituição, onde se lê:

" O disposto na alínea a do item II ...,"

Leia-se:

" O disposto nas alíneas a, b e c do item II ...,"

JUSTIFICATIVA

São notórios os abusos que se praticam à sombra da generosa imunidade tributária assegurada às atividades religiosas, às de educação e às assistenciais.

Conquanto seja importante, dadas as carências do País, incentivar as iniciativas altruísticas, parece de justiça coibir eventuais distorções e evitar práticas de concorrência desleal com o setor da economia privada, que a seu turno gera empregos e propicia a arrecadação de tributos.

Preconiza-se para os destinatários da imunidade o mesmo tratamento dispensado às atividades de cunho econômico em que se engajem os órgãos do Poder Público.

EMENDA 1P19293-5

AUTOR: CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA ao art. 414 do Projeto da Comissão de Sistematização

Dê-se ao art. 414 a seguinte redação:

"Nenhum tributo incidirá sobre as entidades sem fins lucrativos dedicadas à defesa dos recursos naturais e do meio ambiente, no que tange exclusivamente aos seus objetivos institucionais e observados os requisitos estabelecidos em lei complementar."

JUSTIFICATIVA

A experiência tem revelado que a imunidade outorgada às entidades sem fins lucrativos serve não raro à prática de abusos, que repercutem negativamente na consciência cívica dos contribuintes, como desfalcam os cofres públicos de receita legítima.

Por isso, a emenda contém um acréscimo pelo qual o reconhecimento do benefício depende da observância dos requisitos estabelecidos em lei complementar.

EMENDA 1P19294-3

AUTOR: CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA ao art. 413 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

Dê-se ao art. 413 a seguinte redação:

"Art. 413 - A União, os Estados e os Municípios poderão criar fundos de conservação e recuperação do meio ambiente, constituídos por contribuições que incidam sobre atividades potencialmente poluidoras e a exploração de recursos naturais.

Parágrafo Único - Lei complementar disciplinará a instituição das contribuições a que se refere este artigo, e estabelecerá critérios de partilha entre a União, Estados e Municípios das atividades fiscalizadoras e dos recursos dos fundos."

JUSTIFICATIVA:

Os Estados e Municípios estão mais diretamente ligados aos interesses que a proteção ao meio ambiente visa a preservar, podendo exercer tal função melhor do que a própria União, não se justificando, pois, atribuir tal proteção exclusivamente a esta, como fez o projeto.

EMENDA 1P19295-1

AUTOR: CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

ARTIGO EMENDADO: 276, I, do Projeto de Constituição

No inciso I do art. 276 onde se lê:

"... por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituir ou mantiver ..."

Leia-se:

"... por eles, suas autarquias, empresas públicas e fundações que instituírem ou mantiverem..."

JUSTIFICATIVA:

De acordo com o art. 276, I, pertence aos municípios o imposto de renda que incide, na fonte, sobre os rendimentos pagos por eles, suas autarquias e fundações.

Por uma questão de coerência, é razoável estender o preceito aos rendimentos pagos também por suas empresas públicas reforçando-se, com essa providência, as finanças municipais.

É justo esse critério de repartição de rendas, que vincula ao município a receita tributária que este contribuiu para gerar.

EMENDA 1P19296-0

AUTOR: CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

ARTIGO EMENDADO: 275 do Projeto de Constituição

No art. 275, onde se lê.

"... por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituir ou mantiver..."

Leia-se:

"... por eles, suas autarquias, empresas públicas e fundações que instituírem ou mantiverem..."

JUSTIFICATIVA

De acordo com o art. 275, pertence aos Estados e ao Distrito Federal o imposto de renda que incide, na fonte, sobre os rendimentos pagos por essas entidades, suas autarquias e fundações.

Por uma questão de coerência, é razoável estender o preceito aos rendimentos pagos também por suas empresas públicas, reforçando-se, com essa providência, as finanças estaduais e a do Distrito Federal.

É justo esse critério de repartição de rendas, que vincula ao Estado-membro a receita tributária que este contribuiu para gerar.

EMENDA 1P19297-8

AUTOR: Constituinte VIVALDO BARBOSA
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao inciso X do Art. 86.

... e garantida a disponibilidade, quando extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

JUSTIFICATIVA

A faculdade prevista neste artigo é da maior importância para que possa a Administração reorganizar os seus quadros, reparando excessos que os superlotem de funcionários desnecessários prejudicam o erário.

EMENDA 1P19298-6

AUTOR: CARLOS CARDINAL
PARTIDO: P D T
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa
Modifica-se o art. 424

Art 424 - A nação reconhece os direitos culturais próprios dos povos indígenas e o acesso pleno a participação, na vida do País, garantidos os direitos territoriais, perfeitamente demarcados, com usufruto exclusivo das riquezas naturais existentes no solo e subsolo.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A população indígena cresceu globalmente nos últimos 25 anos Hoje são mais de 220 mil índios, cerca de 170 sociedades diferentes, falando igual número de línguas, espalhadas por todo Território Nacional, sobretudo na Amazônia.

Algumas dessas sociedades no entanto estão ameaçadas de extinção diante das condições impostas pelo contato com as frentes de expansão da sociedade nacional sobre os territórios indígenas

Diante desse quadro, têm reclamado seus direitos permanentes de viverem segundo-suas próprias culturas, além de gozarem os direitos da plena cidadania e conservarem usufruto das suas terras e recursos naturais.

A questão indígena foi alçada a condição de segurança nacional, dentro da estratégia mais ampla de controle das fronteiras internas e externas do País, garantindo a presença de interesses econômicos, para os quais os índios são meros obstáculos.

O progresso do Brasil não pode ser feito às custas da destruição dos índios e da invasão de seu habitat.

Primeiros ocupantes desta terra, deve-se agora respeitar os povos que resistiram, assegurando-lhes condições para uma vida digna e para a livre construção de seu futuro

EMENDA 1P19299-4

AUTOR: Constituinte VIVALDO BARBOSA
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

Dê-se ao art 100, XII, a seguinte redação:

"... sustar os atos normativos do Executivo, ou do Judiciário, que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa; "

JUSTIFICATIVA : A crescente competência normativa do Judiciário impõe que, no sistema de " freios e contrapesos ", seja estendido o veto legislativo aos atos desse Poder que tenham materialidade de ato administrativo.

EMENDA 1P19300-1

AUTOR: CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA (supressiva)

" Art. 90 - Suprima-se do texto "transformado em"

JUSTIFICATIVA

A transformação é um instituto de direito administrativo de pessoal que pressupõe o desvio de função de cada servidor visa a corrigir uma situação individual, de fato.

Ademais, a transformação, também conhecida anteriormente como readaptação, não se adequa ao propósito do constituinte de prestigiar o concurso público Trata-se de expediente que se mostrou inconveniente, razão pela qual vários Atos Complementares vedaram continuasse a ser aplicado pelos Estados e Municípios. Tais circunstâncias desaconselham que a transformação venha a ganhar status constitucional na melhor das hipóteses, deve ser relegado à legislação ordinária

EMENDA 1P19301-0

AUTOR: Constituinte NOEL DE CARVALHO
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Inciso IV, alínea e do art. 17

e) À entidade sindical incumbe a defesa dos direitos e interesses da categoria, individuais ou coletivos, inclusive como substituto processual em questões judiciárias, administrativas e regulamentares.

JUSTIFICATIVA

A Jurisprudência dominante dos Tribunais do Trabalho, entendem inadmissível o substituto processual às ações de cumprimento relativas a regulamentação profissional às diversas categorias que possuem regulamentação diferenciada (e.g. jornalistas, aeronautas), não seriam contempladas pelo referido instituto fundamental ao exercício da livre atuação sindical em defesa dos trabalhadores.

Faz-se mister exaurirmos taxativamente a abrangência desta via de defesa processual, tornando-a eficaz em sua plenitude.

EMENDA 1P19302-8

AUTOR: CRISTINA TAVARES | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ~~ADITIVA~~ SUBSTITUTIVA
~~Inclua-se como~~ substitua-se o art. 402 ~~do Título VIII o dispositivo abaixo, renumerando-se o atual art. 403 e os dispositivos seguintes:~~ pelo seguinte.

Art. ~~403~~ 402 - Compete ao Conselho Nacional de Comunicação, "ad referendum" do Congresso Nacional:

I - Outorgar e renovar autorizações e concessões para exploração de serviços de radiodifusão e outros serviços eletrônicos de comunicação;

II- Supervisionar as licitações públicas para concessão de freqüência de canais, divulgando suas disponibilidades ao menos uma vez por ano;

III- Estabelecer critérios para fixação das tarifas cobradas aos concessionários de serviços de radiodifusão e outros serviços eletrônicos de comunicação;

IV- Disciplinar a introdução de novas tecnologias de comunicação conforme as necessidades da sociedade e buscando capacitação tecnológica nacional;

V- Dispor sobre a organização das empresas concessionárias de radiodifusão; a qualidade técnica das transmissões, da programação regional e de rede e sobre a garantia de mercado para os programas dos produtores independentes;

VI- Autorizar a implantação e operação de redes privadas de telecomunicação.

§ 1º - As concessões ou autorizações previstas neste artigo serão feitas por prazo determinado, nunca superior a (10) dez anos e só poderão ser suspensas ou cassadas por sentença fundada em infração definida na lei, que regulará o direito à renovação.

§ 2º - A lei regulará as atribuições, a vinculação administrativa e os recursos da União necessários ao funcionamento do Conselho Nacional de Comunicação.

§ 3º - O Conselho Nacional de Comunicação será integrado por 15 (quinze) membros, brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, em pleno exercício de seus direitos civis, representantes do Poder Executivo, do Poder Legislativo, entidades empresariais e profissionais da área de comunicação e representantes das comunidades científica, universitária e cultural, na forma da Lei.

JUSTIFICAÇÃO

O Conselho de Comunicação Social somente se justifica com a definição de sua competência.

CONSTITUINTE / ASSINATURA

EMENDA 1P19303-6

AUTOR: Constituinte NELTON FRIEDRICH | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 494

Dê-se ao Art. 494 a seguinte redação:

Art. 494 - As atuais concessões de lavra de minério, atualmente em operação comercial, detidas por empresas não nacionais expirarão no prazo de 2 (dois) anos; as demais concessões dessas empresas, inativadas ou operando em escala não comercial, bem como as concessões de pesquisa mineral, expirarão de imediato.

JUSTIFICAÇÃO

Dá destinação às empresas estrangeiras atingidas por dispositivo do anteprojeto que veda a estas a atividade mineradora.

CONSTITUINTE / ASSINATURA

EMENDA 1P19304-4

AUTOR: Constituinte NELTON FRIEDRICH | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO COM SEDE/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Capítulo II, Título VIII

Inclua-se no Capítulo II, Título VIII, o seguinte artigo, onde couber

" Art - Estão excluídos de desapropriação por interesse social, para fins de reforma agrária, os imóveis pessoalmente explorados pelo proprietário com dimensão que não ultrapasse a 500 hectares na Região Norte e 200 hectares para o restante do país".

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da reforma agrária é dotar de terra os trabalhadores rurais e liquidar com a grande propriedade do campo, sendo imprescindível garantir o direito de propriedade ao pequeno e médio proprietário, transformando-os, assim, em aliados e não em inimigos do progresso nacional e da democratização da estrutura fundiária.

CONSTITUINTE / ASSINATURA

EMENDA 1P19305-2

AUTOR: CRISTINA TAVARES | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
Inclua-se como art. 404, renumerando-se os seguintes, o dispositivo abaixo.

Art. 404 - Constitui monopólio do Estado a exploração de serviços públicos de telecomunicações, comunicação postal, telegráfica e de dados.

§ 1º - O fluxo de dados transfronteiras será processado por intermédio de rede pública operada pelo Estado.

§ 2º - É assegurada a prestação de serviços de informação por entidades de direito privado através de rede pública operada pelo Estado.

JUSTIFICAÇÃO

Esta é a expressão de luta da grande parcela do povo brasileiro.

CONSTITUINTE / ASSINATURA

EMENDA 1P19306-1

AUTOR: LUIZ INACIO LULA DA SILVA | PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO art 247

O art. 247 do Projeto passa a ter a seguinte redação:

" Art. 247 - As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, Exército e Aeronáutica, são instituições nacionais, subordinadas diretamente ao Ministério da Defesa, sob o comando supremo do Presidente da República, e destinam-se exclusivamente à defesa militar do país contra a agressão externa.

JUSTIFICAÇÃO

A redefinição do papel constitucional das Forças Armadas é de fundamental importância para a construção e consolidação do regime democrático em nosso país. A história republicana tem sido marcada pela intervenção militar na vida política. Para evitar que isso continue a se repetir é preciso limitar o papel constitucional das Forças Armadas à defesa militar do país contra as agressões externas.

CONSTITUINTE / ASSINATURA

EMENDA 1P19307-9

AUTOR: Constituinte BRANDÃO MONTEIRO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATE: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 381

Dê-se ao Art. 381 a seguinte redação:

Art. 381 - As verbas públicas serão destinadas exclusivamente às escolas públicas, criadas e mantidas pelo Governo Federal, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

JUSTIFICATIVA

Todos os recursos do Poder Público devem ser destinados exclusivamente ao ensino público e gratuito e à manutenção das escolas públicas. Não se justifica a alocação de verbas públicas em instituições supostamente "sem fim lucrativo", pois, lamentavelmente, inúmeras instituições privadas de ensino de clara finalidade lucrativa, se encobrem sob a rubrica de "sem fins lucrativos para fraudar a lei. Ressalte-se que hoje em dia nenhuma universidade ou instituição de ensino admite em seu contrato de constituição a finalidade lucrativa.

ASSINATURA

EMENDA 1P19308-7

AUTOR: Constituinte BRANDÃO MONTEIRO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATE: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: alínea a, inciso I, art 27

Dê-se à alínea a, inciso I, art 27 a seguinte redação

"a) o sufrágio é universal, e o voto, igual, direto, secreto e proporcional para a Câmara dos Deputados, Assembléias Legislativas e Câmaras de Vereadores"

JUSTIFICAÇÃO

Essa emenda objetiva consagrar no texto constitucional o princípio do voto proporcional para as eleições para a Câmara Federal, as Assembléias Legislativas e as Câmaras de Vereadores

O sistema distrital, ainda que misto, representa um grave perigo para as instituições democráticas, eliminando a representação das minorias e consagrando um bipartidarismo de fato

ASSINATURA

EMENDA 1P19309-5

AUTOR: LUIZ INACIO LULA DA SILVA — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13 MAI /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprime o inciso I do art. 237, onde consta: "I - comoção grave de repercussão nacional ou fatos que comprovem a ineficácia da medida tomada de Estado de Defesa".

JUSTIFICATIVA

O Estado de Sítio, como a própria denominação indica, foi organizado um dispositivo constitucional extraordinário previsto para uma situação também excepcional, de guerra, com o País sujeito a ser sitiado militarmente ou já sob cerco.

Trata-se de retornar a essa origem e de recusar a concepção reacionária em nome da qual se atribui ao Estado, e em especial às Forças Armadas, superpoderes arbitrários e policialescos em situações de disputas sociais e políticas mais agudas.

A correlação de forças atual na sociedade é desfavorável aos de baixo. A legislação ordinária já estipula um conjunto de restrições legais e de práticas repressivas "normais" do Estado contra o povo. Pretender, além disso, embutar na Constituição uma reserva extra de arbítrio e violência, capaz de instaurar "legalmente" um autêntico Estado Policial sob o rótulo de Estado de Sítio, significa colocar a vida política do País sob a égide da ameaça e da chantagem.

ASSINATURA

EMENDA 1P19310-9

AUTOR: LUIZ INACIO LULA DA SILVA | PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dá nova redação ao art 97

Art. 97 - A Câmara Federal compõe-se de até 487 representantes do povo, eleitos, dentre cidadãos maiores de dezoito anos e no exercício dos direitos políticos, pelo sistema proporcional, voto direto e secreto, em cada Estado ou Território e no Distrito Federal

JUSTIFICAÇÃO

Não obstante a existência do sistema distrital, puro ou misto, em vários países democráticos, o sistema proporcional é o único capaz de assegurar a representação de todos os interesses e de todas opiniões

Na Inglaterra, nas últimas eleições de 1987, o Partido Liberal obteve 25% dos votos e só elegeu 12 representantes

Numa sociedade pluralista, cheia de contrastes e de *interesses divergentes e contraditórios*, o sistema proporcional é o único meio de assegurar a representação mais ou menos exata do eleitorado

A principal crítica que se faz ao sistema proporcional é que ele levaria ao esfacelamento e à proliferação dos partidos, *dificultando a ação dos Governos Além disso, segundo seus* defensores, no sistema distrital haveria maior aproximação entre eleitos e representantes e a influência do poder econômico seria limitada.

A crítica é improcedente. A proliferação indiscriminada dos partidos está vedada pelo Projeto de Constituição que estabelece requisitos mínimos para seu funcionamento.

Ao contrário do que se alega, a influência do poder econômico aumentaria no sistema distrital Num universo mais restrito torna-se mais fácil a corrupção e a compra de consciência e de votos De outro lado, como já assinalaram vários estudiosos, o voto distrital tenderia a municipalizar a representação popular na Câmara Federal, com evidente prejuízo para as instituições democráticas Os temas e as reivindicações locais iriam preponderar sobre *as grandes questões nacionais que devem ser objeto das decisões do* Poder Legislativo

Acrescente-se a esses argumentos a própria experiência histórica do Brasil, onde o voto proporcional foi adotado pela Revolução de 30 como um anteparo contra as distorções eleitorais da *Velha República*

No sistema proporcional, os eleitores votam em partidos, programas e idéias e não apenas em personalidades, como ocorre no voto distrital

Se os Partidos ainda não cumprem as suas finalidades programáticas, se ainda não têm coerência *orgânica e ideológica*, à eles e não ao sistema proporcional deve ser debitado o mau funcionamento de nossas instituições políticas

Manter a tradição brasileira do voto proporcional, o único capaz de assegurar a representação de todas as correntes políticas e ideológicas na Câmara Federal é condição essencial para o estabelecimento de uma democracia participativa e pluralista

O voto distrital, ainda que misto, leva inevitavelmente ao bipartidarismo de fato e em última instância a ditadura das maiorias

Um claro exemplo dos perigos do voto distrital pode ser constatado pelos resultados das recentes eleições para a Câmara dos Comuns(Eleição de 1987). O Partido Liberal, obteve 25% dos votos em todo o país e só elegeu 12 representantes Pelo sistema proporcional faria quase 100 parlamentares

EMENDA 1P19311-7

AUTOR: Constituinte LUIZ INACIO LULA DA SILVA | PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

Dê-se nova redação ao artigo 327, suprimindo-se os artigos 328 e 329.

Art. 327 - As instituições financeiras são de propriedade exclusiva do Poder Público, cabendo-lhe privativamente o exercício das atividades de intermediação financeira em todas as suas modalidades.

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto no caput as instituições financeiras que não captem depósitos, sediadas em países que assegurarem reciprocidade às empresas nacionais para funcionamento em territórios sob sua soberania.

JUSTIFICAÇÃO

O Sistema Financeiro Nacional, pelo seu papel estratégico *de intermediador dos fluxos financeiros entre poupadores e* aplicadores, servindo de vasos comunicantes que levam a seiva dos recursos financeiros a todo o sistema econômico, tem papel fundamental no desenvolvimento sócio-econômico do País. Dependendo, entretanto, da forma da propriedade do seu capital social que vai ser definido na futura constituição, iremos ter um serviço que vai atender a função social de intermediação financeira, harmônico e voltado para um maior equilíbrio dos agentes econômicos ou então, vamos continuar, como agora, assistir a uma concentração contínua do capital e da renda, beneficiando as atividades especulativas em detrimento do sistema produtivo e da sociedade em geral.

Em primeiro lugar, é preciso questionar se a função hoje atribuída ao nosso Sistema Financeiro Nacional se restringe, como se tem afirmado, a mero intermediário entre poupadores e aplicadores, exercendo um papel neutro nessa intermediação. Na verdade, tal não ocorre. Ao contrário dessa suposta e até apregoada neutralidade, o sistema financeiro atual, primando a sua atuação pelo objetivo do lucro, *privilegia os setores* menos importantes para o desenvolvimento econômico, direcionando, prioritariamente, os recursos para as atividades especulativas.

O sistema financeiro no seu papel de financiar o setor produtivo, não tem adequado os recursos às necessidades do ciclo produtivo das empresas, quer no financiamento dos investimentos, quer nos empréstimos para capital de giro. Esta falha decorre do *posicionamento oportunista e imediatista do sistema*, que só realiza operações de curtíssimo prazo, tanto de captação como de aplicação. Os bancos de investimento, criados especificamente para realizar operações de longo prazo, atuam hoje apenas no curto prazo.

Outra grande distorção provocada pelo segmento privado do sistema financeiro é a concentração funcional e regional da renda, na medida em que, de um lado dirige o crédito, prioritária e privilegiadamente, aos mais afortunados economicamente e de outro, capta recursos no interior e nas regiões mais pobres para aplicá-los nos centros mais desenvolvidos. Outra forma de concentração se dá através do deferimento prioritário de empréstimos às empresas ligados ao grupo financeiro. As restrições regulamentares existentes nesse sentido são contornadas por empréstimos recíprocos entre os grupos econômicos. Além disso, as instituições financeiras oferecem sempre maior rentabilidade aos grandes poupadores e menores custos aos grandes tomadores.

O atual sistema financeiro tem-se beneficiado, de forma *sistemática*, da política monetária do Governo. Uma política expansionista, tendente nos primeiros momentos a beneficiar todo o segmento da economia, privilegia as instituições financeiras, na medida em que elas dispõem de mais recursos para atender seus clientes, sempre ávidos, num país carente como o nosso, de mais empréstimos. Nas fases de contração monetária, quando o setor produtivo se prejudica com a menor disponibilidade de recursos, os bancos se beneficiam de forma *ainda maior do que na fase de expan* são, pela elevação extorsiva das taxas de juros.

A política levada a efeito para o setor financeiro, a partir do governo Médici, de incentivar as fusões e incorporações com vistas a ganhos de economia de escala, não surtiu os efeitos desejados em termos de redução das taxas de juros. Os ganhos de escala obtidos com a redução do número de instituições não foram transferidos para a sociedade, mas retidos pelo próprio sistema financeiro, graças a seu poder oligopolista de manter elevada a diferença entre as taxas de captação e de aplicação .

Por outro lado, as intervenções que tem sido feitas pelo *governo do sistema, destinadas a sanar os problemas de institui*ções falidas - situações que normalmente tem sido causadas por administrações fraudulentas ou por realizações de operações com excessiva dose de risco no intuito de auferir lucros elevados, a curto prazo - tem resultado sempre na socialização dos prejuízos, *enquanto os lucros são sempre, tempestivamente*, apropriados ou distribuídos aos acionistas.

Os subsídios que tem sido dados ao crédito para financiar determinadas atividades, consideradas essenciais ou de maior incidência de risco, tem resultado em maior concentração da propriedade, mormente no setor agrícola. Tal fato decorre da circunstância de que os créditos subsidiados, quando deferidos pelo sistema privado, são canalizados normalmente *para os clientes preferenciais* e de maior poder econômico. Com esse dinheiro barato , foram ampliadas as grandes propriedades rurais, mediante incorporações de pequenas unidades, as quais normalmente inferiorizadas, não desfrutam dos benefícios dos subsídios. Situação diferente *prevalecerá num sistema estatizado*, onde o crédito é deferido conforme o interesse social.

Outro grande malefício oriundo do sistema financeiro privado decorre do financiamento do déficit público, já que as instituições financeiras só lhe dispõem a adquirir títulos do Governo em montante adequado, mediante a abertura das taxas de juros, com maiores custos para o Tesouro e, consequentemente, para a sociedade.

O alto índice de automação atingido pelo sistema financeiro - superior mesmo ao registrado em vários países desenvolvidos - longe de ter sido induzido por uma demanda do público usuário, resultou essencialmente, da utilização de incentivos e facilidades *propiciadas* pelo Governo, como reserva de mercado no campo da informática. O setor financeiro tornou-se proprietário da maioria das empresas de informática, ao tempo em que a própria EMBRATEL presta, frequentemente, serviços diretamente aos grandes bancos. Ademais, essa intensa automação do sistema financeiro contribuiu para alijar os pequenos bancos , favorecendo a concentração bancária.

Com referência ainda a automação bancária, especialistas nesta área sustentam que, nesse processo, os bancos não orientaram seus projetos com base nos custos/benefícios da automação, mas se preocuparam muito mais com seu efeito demonstração junto ao público usuário, diretriz que foi corroborada pelos elevados lucros au*feridos pelo setor e pelos mencionados incentivos recebidos.*

O atual sistema financeiro, por realizar um serviço de utilidade pública, depende, para seu funcionamento, de concessões do setor público. Entretanto, ao contrário do que ocorre com as demais empresas que prestam serviço de interesse público, as instituições financeiras não tem, em geral, nem seus preços e nem seus lucros controlados pelo Governo. Mesmo quando se estabelecem eventuais e periódicos tabelamentos sobre as taxas de juros, esses tabelamentos se evidenciam ineficazes, em face de mecanismos de que dispõe o sistema para burlá-los, como as exigências de saldo médio/retenção de empréstimos, de realização de seguros, de compra de ações e outros títulos do grupo a preços superiores aos de mer*cado, e de outros artifícios, para elevar, ao nível* desejado, a taxa real de juros.

Com relação a dívida externa, a tomada de empréstimo junto ao sistema financeiro internacional pelas instituições financeiras privadas representa um risco mais elevado e, consequentemente, elevações das taxas de juros, com maior custo para o tesouro.

O sistema financeiro, com a estatização, vai ser simplificada, mediante eliminação dessa gama de diversos tipos de instituições especializadas em operar em diferentes segmentos do mercado , bem como vão ser extintos vários instrumentos de captação e intermediação de recursos os quais só contribuem para estimular a *ciranda financeira*, e elevar a diferença entre remuneração do poupador e o custo do tomador final dos recursos, com reflexos desastrosos no custo final dos produtos.

À estatização do sistema financeiro, na medida em que reduz as taxas de juros representa o interesse não apenas dos trabalhadores mas também dos empresários não financeiros, principalmente pequenos e médios, haja vista as grandes pressões que, de um modo geral, têm sido feitas sobre os bancos por todo o setor *empresarial não ligado ao setor financeiro.*

À defesa do sistema privado, sob a justificativa de que ele ao permitir a concorrência entre as instituições, resulta numa menor taxa de juros, não tem validade no caso brasileiro, na medida em que os bancos funcionam de forma cartelizada e não se permite a entrada de novos concorrentes no sistema. Por outro lado, se fosse permitido o livre ingresso de outras instituições, elas teriam, nesse quadro, poucas probabilidades de sobrevivência aumentando o risco de mercado.

Outra grande desvantagem do sistema financeiro privado reside no fato de que, por mais eficiente e rigorosa que seja a fiscalização, ela não consegue detectar e apurar grande parte das *irregularidades do sistema financeiro privado, pelos artifícios* (alguns antes mencionados) que as instituições, movidas pelo interesse do lucro, utilizam para burlar a regulamentação. Com a estatização, deixando de existir o conflito entre o interesse do sistema e a vontade do governo, as irregularidades serão sensivelmente reduzidas.

Os defensores da iniciativa privada a qualquer preço irão, indubitavelmente, invocar contra a estatização, a situação atual na maioria dos bancos estaduais. Nesse caso, alguns fatores que não podem ser atribuídos como características de um sistema estatizado, explicam essa precária situação dos bancos estaduais. Em primeiro lugar, está havendo um superdimencionamento dos prejuízos ocasionados pelos bancos estaduais em relação aos ocorridos com o saneamento dos bancos privados, uma vez que, no caso destes *não foram dimencionados os custos sociais dos elevados subsídios* creditícios envolvidos nos processos de liquidações, nos incentivos

tributários, nos processos de incorporação e outros favores e concessões. De outro lado, a situação atual dos bancos estaduais decorreu do problema financeiro dos estados e, mais do que isso, da falta de moralidade publica dos governadores que, em certos casos, como ocorreu em 1982, foram estimulados a captar recursos a qualquer preço no mercado, através de seu banco estadual, para financiamento de obras eminentemente eleitoreiras. E foi exatamente a partir de 1982 que teve início o crônico problema dos bancos estaduais. Por fim, faltou ao Banco Central a adoção de mecanismos para um efetivo controle dos bancos estaduais.

Outra grande vantagem da estatização é a maior garantia de êxito na execução de um planejamento econômico já que o Governo vai ter controle sobre o sistema financeiro.

Por todos esses malefícios trazidos pelo controle privado do sistema financeiro e benefícios de um sistema estatizado é que se apresenta este anteprojeto de texto constitucional, estabelecendo que as instituições financeiras serão de propriedade exclusiva do poder público e a intermediação financeira atividade exclusiva dele.

A propriedade exclusiva do poder público, e não apenas o controle acionário, é necessário para não provocar conflitos entre a finalidade social dos serviços de intermediação financeira e o interesse de lucro dos acionistas minoritários.

Para que o sistema estatizado não venha pecar por ineficiência na prestação dos serviços, em decorrência da burocracia que, em geral, tende a prevalecer nas atividades públicas e também para que sua atuação não seja ditada por interesses político partidários, vai ser necessário estabelecer formas efetivas de controle social sobre o sistema, a serem definidas em legislação específica, sem as quais as vantagens da eliminação dos malefícios do sistema privado e da conquista dos benefícios da estatização poderão ser reduzidos pelas chagas da burocracia, da deficiência na prestação dos serviços e dos favores políticos, em geral.

EMENDA 1P19312-5

AUTOR: Constituinte BRANDÃO MONTEIRO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Capítulo I do Título VI do Projeto de Constituição, renumerando-se os demais capítulos e artigos.

JUSTIFICAÇÃO

O Estado de Defesa é um eufemismo para designar o "entulho autoritário" da Constituição ditadorial militar, encoberto sob a designação de Medidas e Estado de Emergência.

Um dos compromissos públicos dos Constituintes foi exatamente o de sepultar esse entulho autoritário, subproduto de deletéria Doutrina de Segurança Nacional

Não se justifica a manutenção, na futura Constituição, dessa "salvaguardas do Estado", ainda que disfarçadas sob a denominação de Estado de Defesa.

A Sociedade brasileira já experimentou o que significam as Medidas de Emergência decretados pelo Governo Figueiredo para impedir a aprovação de Emenda das Diretas-JÁ.

O Estado de Sítio, tradição do Direito constitucional brasileiro, constitui garantia suficiente para a defesa do Estado e do País

CONSTITUINTE — ASSINATURA

EMENDA 1P19313-3

AUTOR: Constituinte BRANDÃO MONTEIRO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P LENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA - Título X - Disposições Transitórias.

Inclua-se, onde couber, no Título X - Disposições Transitórias, um dispositivo com a seguinte redação:

"Art. - O Sistema de Aviação Civil será vinculado à Administração Civil de forma progressiva no prazo de quatro (04) anos. A infra-estrutura aeroportuária e dos órgãos de controle de tráfego aéreo continuará a ser usada de forma compartilhada, sem acarretar despesa adicional, e conforme dispuser a Lei."

JUSTIFICAÇÃO

Maior a participação, mais democrático o governo, em qualquer sociedade democrática, só pode ser o governo de todos, governo civil. Nosso país vive hoje essa fase de retomada do poder pela sociedade, institucionalizada na Assembléia Nacional Constituinte. Não a mera redemocratização política, porque também objetiva a estruturação de um Estado capaz de definir e concretizar os direitos sociais. Dentro e fora da Constituinte questionam-se estruturas, sistemas, processos, formulam-se diagnósticos, discutem-se soluções. Há uma saudável ebulição social, uma tensão de forças e eminentemente democrática O Brasil enfim se questiona.

Como não podia deixar de ser, o sistema de aviação civil particularmente importante num país de dimensões continentais como o nosso haveria de ser também questionado na medida em que, orientado, coordenado e controlado pela Força Aérea Brasileira, escapa ao conhecimento da sociedade.

As Forças Armadas não são meros setores da Administração Pública. Elas são mais do que isso: instituições nacionais, permanentes e regulares destinadas à defesa da Pátria e à garantia dos Poderes constituídos, quando por estes convocados.

É portanto incompreensível que todo um segmento, importantíssimo, do nosso sistema de transportes permaneça subtraído aos critérios e perspectivas de uma instituição armada cuja missão específica e constitucional repele o desempenho de atividades civis Concedia-se até que nos primórdios da aviação a Aeronáutica teve de desempenhar e desempenhou, o papel criador, impulsionador que todos lhe reconhecemos, e que ainda há de desempenhar notadamente no campo da pesquisa e da indústria aeronáutica Mas hoje não é mais possível negar-se a maioridade da aviação civil, sua importância e, em consequência, o interesse da sociedade brasileira em instrumentá-la diretamente, como fator do nosso desenvolvimento.

Objetivos e missões diferentes tendem a acentuar essas diversidades, por força desse mesmo desenvolvimento, gerando contradições.

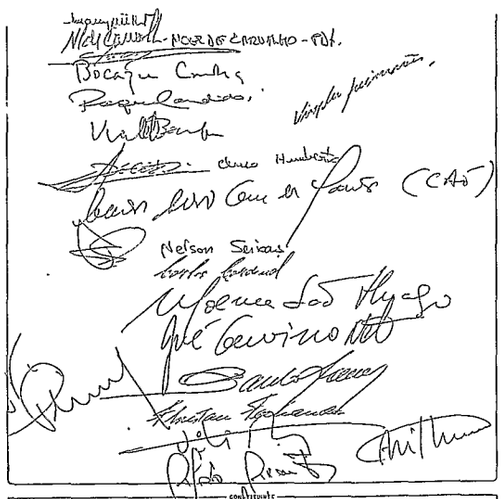
Realmente, seria inevitável que dessa ótica militar - voltada para a segurança nacional, por isso que afeta exclusivamente às Forças Armadas - aplicada de modo permanente e unilateral a uma atividade civil, tivessem decorrido sérias distorções Apropriado pelo hermetismo que envolve tudo o que toca, ou é atrelado à segurança nacional, o setor tem sido inacessível, tornando-se decisões vitais para a Nação sem que ela participasse ou sequer tivesse conhecimento dos fundamentos e propósitos de tais decisões Qual a política do transporte aéreo brasileiro ? Quem a traçou ? Como vem sendo ela executada ? Atende efetivamente aos interesses da sociedade ? Pode ela atender melhor ? Quem avolia seus resultados ? Nada se sabe porque a aviação brasileira é um compartimento estanque, dentro do qual se conjugam dois fatores preocupantes: A tendência monopolística, hoje um "cartel" de três empresas (uma das quais estatal) a determinarem, em conjunto com as autoridades militares, os rumos da nossa política de transporte. Por incrível que pareça, o controle militar da aviação civil só é praticado na América Latina por nós e pelo Paraguai, e no resto do mundo apenas por Angola, Gana, Guiné Bissau, Etiópia e Arábia Saudita.

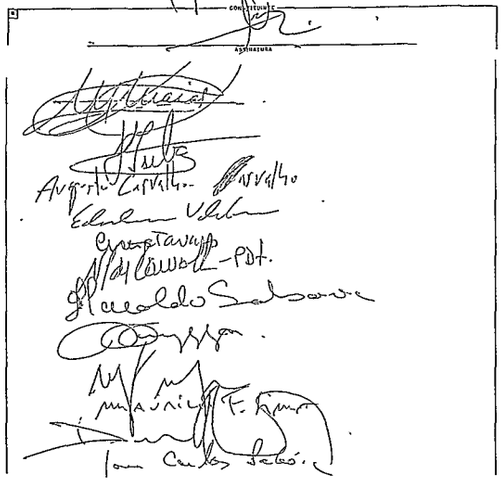
Aí estão deformações de todo o tipo a atestarem que o setor precisa, urgentemente de transparência. Os trabalhadores, aeronautas e aeroviários, a receberem tratamento discriminatório (inclusive legal) A sujeitos não só ao poder econômico dos empreendedores, mas também a uma estrutura autoritária que indefectivelmente se tem postado a serviço destes, a gestão militar de serviço público resulta sempre em distorções dessa natureza procura-se obter obediência ao invés da negociação, e as reivindicações, por mais justas, são tomadas por manifestações de indisciplina, quando não de atentados à segurança nacional. Aí está o elitismo que torna o transporte aéreo inacessível ao povo.

Um país moderno não pode tolerar a existência de setores imunes à participação da sociedade, e pois, ao questionamento de seu rendimento social. Como ocorre nos setores marítimo e ferroviário, a aviação civil será sempre parte integrante, reserva auxiliar a ser mobilizada em tempo de guerra na defesa do País Para tanto não há necessidade de tutelá-la militarmente Do contrário o Exército e a Marinha teriam de controlar diretamente as rodovias, ferrovias portos, navios, ônibus urbanos, o que não é de modo algum desejado por essas Forças Armadas precisamente porque as desviaria de sua alta missão. Instituições Nacionais permanentes não podem ser transformadas em gestoras militares de serviços públicos, a não ser em situações emergenciais graves, por determinação do Presidente da República

A Força Aérea Brasileira não necessita dessa tutela. Dotada de um corpo de escola de oficiais e técnicos que a capacitam a modernizar-se, ela está, em termos tático-estratégicos, em condições, de mobilizar todos os Setores da aviação civil com a eficiência e rapidez desejáveis em caso de ameaça externa ou às instituições democráticas. Aí estão os primeiros passos da aviação, o Correio Aéreo Nacional, a participação nessa epopéia do desbravamento e integração nacionais onde ainda há muitas páginas gloriosas a escrever, o salvarenteo, a prevenção de acidentes e a indústria aeronáutica, a demonstrar a sua envergadura de instituição adulta, com grandes serviços prestados ao Brasil. Mas não se pode fazer à sociedade civil a injustiça de considerá-la incapaz de organizar-se em qualque domínio do conhecimento ou atividade.

Ao contrário, não se pode imaginar que a aviação civil possa prescindir do apoio da I A.B. sobretudo durante a fase de transição, em que deverá constituir seus próprios quadros e sistemas e possivelmente redefinir a política nacional do tráfego aéreo Um completo divórcio de ações e perspectivas, que não existe, aliás, no mundo inteiro, só desserviria ao Brasil A fórmula ideal é a da independência cooperante A bem da aviação civil e da I A.B. A bem do Brasil !





EMENDA 1P19314-1

AUTOR	PARTIDO
Constituinte BRANDÃO MONTEIRO	PDT
PLENÁRIO	DATA 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Art. 301

Dá nova redação ao artigo 301, que passa a ser:

Art. 301 - Será considerada Empresa Nacional a pessoa jurídica constituída e com sede no País, cujo controle decisório e capital, estejam em caráter permanente, sob a titularidade direta ou indireta de brasileiros, ou de entidades de Direito Público Interno.

§ 1º - Em setores nos quais a tecnologia seja fator predominante de produção, somente serão consideradas nacionais as empresas que estiverem sujeitas ao controle tecnológico nacional.

§ 2º - As empresas nacionais terão exclusividade no acesso à créditos públicos subvencionados e em igualdade de condições, preferência no fornecimento de bens e serviços ao Poder Público.

JUSTIFICAÇÃO

As relações entre o capital nacional, público ou privado, e o capital estrangeiro têm sido objeto de embates políticos sérios e de choques ideológicos duros.

É evidente, a partir do acompanhamento e análise da legislação e das estatísticas econômicas, que a abertura para o capital estrangeiro após o golpe de 64 correspondeu o aumento da dependência e do endividamento, comprometendo a própria soberania.

Ao que parece, os defensores do capital estrangeiro que participaram da acirrada polêmica do início dos anos 60 não mudaram muito de posição, a despeito do desastre, para o Brasil, representado pela maior dívida externa dentre todas as nações do globo. Continuam a pregar o ingresso de recursos da poupança externa, o mais das vezes arrancada dos próprios países pobres do 3º Mundo, sob a forma de empréstimos e de capital de risco (sic!) como a fórmula salvadora para os nossos crônicos problemas de balança de pagamentos.

De outra parte, o capital privado nacional ainda não associado às multinacionais encontra-se hoje melhor articulado na defesa de seus interesses junto ao Estado e à Sociedade, frente à concorrência das multinacionais. Frequentemente, tais interesses coincidem com os interesses da maioria da população, apesar da pregação em contrário veiculada pelos meios de comunicação de massa mais poderosos, postos a serviço do capital estrangeiro.

De qualquer forma, se a Comissão Constitucional presidida pelo Senador Afonso Arinos representa um mínimo de consenso entre as elites dominantes, parece claro que chegamos, nos artigos 321 e 322 de seu anteprojeto, a uma formulação satisfatória para a sociedade brasileira, nessa fase de transição, a menos de aperfeiçoamentos de redação.

Já a definição de empresa nacional contida no Artigo 323, do denominado anteprojeto Afonso Arinos, é absolutamente incertável por ser insuficiente (não abrange as sociedades civis, por exemplo) e ignora as formas de controle através de uso de tecnologia, etc.) e por não corresponder às modernas exigências quanto ao grau de controle do capital social nas sociedades comerciais.

Assim, por exemplo, se fosse aprovada a proposição da Comissão de Estudos Constitucionais, estaria automaticamente derrogada a definição de empresa nacional constante do Art. 1º, da Lei nº 7232, conhecida como Lei da Informática, para gáudio da IBM e de outras multinacionais do setor.

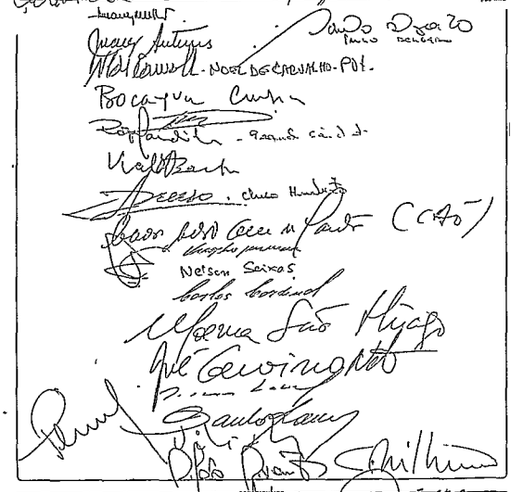
Por isso, estamos propondo uma nova conceituação de empresa nacional, válida para quaisquer tipos de sociedade, inclusive as prestadoras de serviços organizadas em sociedades civis, colocando em termos de titularidade de direitos quaisquer e de poso efetivo de poderes decisórios a definição do controle administrativo. Ademais, reproduzindo a Lei de Informática, válida apenas para sociedades comerciais, conceituamos o controle em termos de autonomia de opções tecnológicas e de participação no capital.

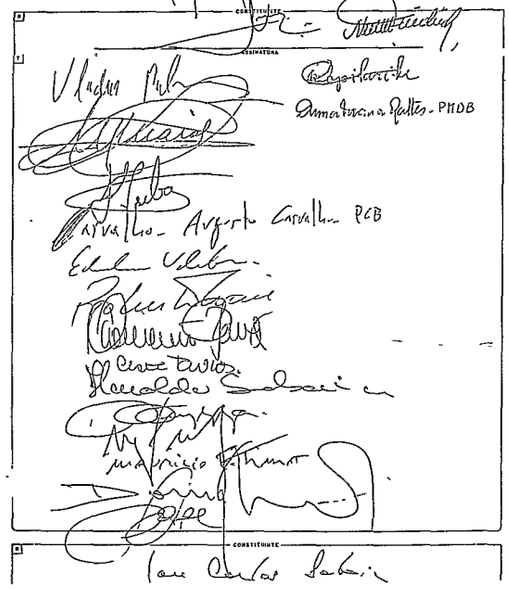
A discussão do tema da nacionalidade da pessoa jurídica, reforçou a tese de que é necessário definir com clareza o que é, efetivamente, empresa nacional.

Além do aspecto lógico-semântico, essa clareza se impõe em vista da proposta de tratamento diferenciado a ser dispensado às empresas nacionais, no que concerne às compras governamentais e concessões de incentivos.

Como se sabe, há inúmeros casos de empresas estrangeiras que, burlando a lei, conseguiram obter vantagens de bancos e instituições de fomento do País que eram destinadas privativamente às empresas genuinamente nacionais.







EMENDA 1P19315-0

AUTOR	PARTIDO
Constituinte HAROLDO LIMA	P C do B
PLENÁRIO	DATA 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Título X

Acrescente-se onde couber no Título X - Das Disposições Transitórias, o seguinte artigo

" Art. - Fica suspenso, por prazo indeterminado, o pagamento do principal e dos respectivos juros e acessórios da dívida externa

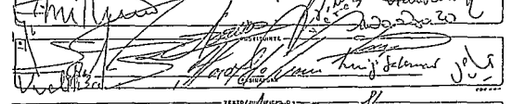
§ 1º - Será realizada, através de comissão do Congresso Nacional, onde terão assento membros de todos os partidos com representação parlamentar, rigorosa auditoria sobre a dívida externa e as condições em que foi contraída

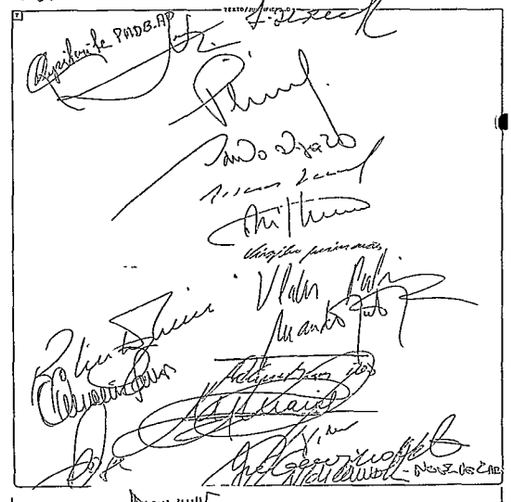
§ 2º - Só será considerado empréstimo devido aquela operação que tenha representado efetiva entrada de divisas no país.

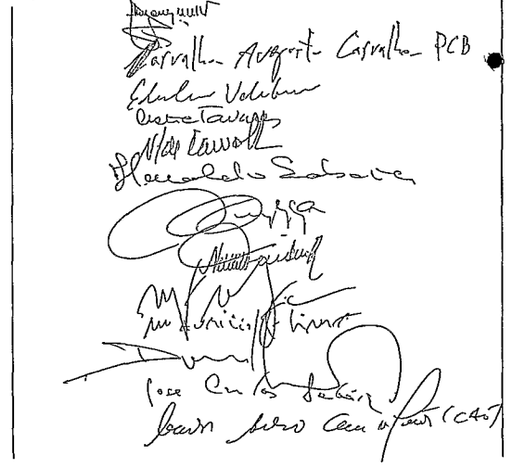
§ 3º - Com base nas conclusões da comissão de auditoria, o Congresso Nacional deliberará sobre as medidas pertinentes ao tratamento da dívida externa

JUSTIFICAÇÃO

A gravidade que assume a atual dívida externa brasileira e as graves denúncias que pesam sobre este processo de endividamento, exigem que a Assembléia Nacional Constituinte adote posição soberana que salvaguarde os legítimos interesses da Nação, determinando a suspensão do seu pagamento e realizando uma rigorosa auditoria para apurar a legitimidade desse processo de endividamento.







EMENDA 1P19316-8

AUTOR	PARTIDO
CONSTITUINTE JOÃO PAULO	PT
PLENÁRIO	DATA 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

ONDE COUBER; no Capítulo II, do Título III

São assegurados a categoria dos trabalhadores faxineiros e lavadeiras diaristas, além de outros que visem à melhoria de suma condição social, os seguintes direitos:

- Contrato de trabalho assinado por cada empregador.
- Gozo de férias de 30 dias de férias anuais com remuneração equivalente à do mês anterior.
- Gratificação natalina com base na remuneração integral de dezembro de cada ano.
- Licença remunerada à gestante antes e depois do parto por período não inferior a 60 dias.
- Repouso semanal remunerado de preferência aos domingos e nos feriados cívis e religiosos de acordo com a tradição local.
- Duração de trabalho não superior a 8 horas diárias com intervalo para repouso é alimentação.
- O salário do trabalho noturno será superior ao do diurno em pelo menos 50%, sendo a hora noturna de 45 minutos.
- Aposentadoria especial, após 20 anos de trabalho
- Integração à Previdência Social.
- Aviso prévio de despedida ou equivalente em dinheiro
- Indenização por tempo de serviço prestado no caso de dispensa.

EMENDA 1P19317-6

AUTOR	PARTIDO
Constituinte BRANDÃO MONTEIRO	PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO	13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao Art. 475 e § Único do Projeto de Constituição a seguinte redação:

Art. 475 - É concedida anistia ampla, geral e irrestrita a todos que, no período de 2 de setembro de 1961 a 1º de fevereiro de 1987, foram atingidos, em decorrência de motivação política, por qualquer diploma legal, atos institucionais e complementares, ou atos administrativos, e aos abrangidos pelo Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, que não reverteram ao serviço ativo, bem como aos atingidos pelo Decreto-Lei nº 864, de 12 de setembro de 1969, considerando-se preenchidas todas as exigências das leis e estatutos que regem a carreira do servidor público civil e militar, da Administração Direta e Indireta, na presunção de que foram amplamente satisfeitas, não prevalecendo quaisquer alegações de prescrição, decadência ou renúncia de direitos, sendo-lhes assegurado

I - reintegração ao serviço ativo e promoções da carreira com simultânea transferência, ex-ofício, à inatividade, salvo os militares que desejarem permanecer em atividade, obrigatória a matrícula nos cursos previstos para as promoções alcançadas.

II - promoções a cargos, postos, graduações e níveis, que o badecerão aos critérios de antiguidade, merecimento, escolha e ressarcimento de preterição, bem como os definidos por leis especiais relativas a zonas de guerra e tempo de serviço, respeitadas as perspectivas de carreira de cada um ao maior grau hierárquico.

III - o recebimento dos atrasados relativos a salários, vencimentos, vantagens, gratificações, indenizações, pensões e demais remunerações a qualquer título, calculados mês a mês em cada ano, a partir da data do afastamento do anistiado, em pé de igualdade com qualquer dos seus pares, como se não tivesse sido afastado do serviço ativo, com seus valores corrigidos monetariamente até a data do pagamento efetivo, os quais são irredutíveis

IV - contagem do período de afastamento como tempo de efetivo serviço prestado, para todos os efeitos legais.

§ 1º - O direito de opção pela permanência em atividade não abrange os militares graduados e os promovidos aos postos de oficial-general

§ 2º - Ficam igualmente assegurados os benefícios estabelecidos neste artigo aos trabalhadores do setor privado, dirigentes e representantes sindicais, quando, por motivos exclusivamente políticos, tenham sido punidos, demitidos ou compelidos ao afastamento das atividades remuneradas que exerciam, bem como aos que foram impedidos de exercer atividades profissionais em virtude de pressões ostensivas ou expedientes oficiais sigilosos, na forma de lei complementar.

§ 3º - Os dependentes dos servidores civis e militares e trabalhadores abrangidos por este artigo, já falecidos, ou desaparecidos, farão jus às vantagens pecuniárias da pensão especial correspondente ao cargo, função, emprego, posto ou graduação que teriam sido asseguradas a cada beneficiário desta anistia, inclusive as diferenças atrasadas, até a data do falecimento

§ 4º - Para fins de aposentadoria, o cônjuge e os dependentes do anistiado que viveram no exílio, terão computado, o período de vida no exterior como tempo de serviço, comprovado o vínculo empregatício anterior.

§ 5º - Caberá à União prover os recursos financeiros necessários à aplicação da anistia de que trata o presente artigo.

§ 6º - Sob pena de responsabilidade civil e criminal do executor da anistia, os benefícios a que se refere este artigo, deverão ser concedidos dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do protocolo de entrada do requerimento do anistiado ou de qualquer um dos herdeiros ou dependentes do anistiado falecido ou desaparecido.

EMENDA 1P19318-4

AUTOR	Nº DE ORDEM
Constituinte HAROLDO LIMA	PC do B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO	13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dá nova redação aos artigos 306, 307, 308, 309 e seus respectivos parágrafos, aos incisos I e III do artigo 310 e acrescenta os incisos V e VI do artigo 310:

Art. 306 - Os recursos minerais e os recursos hídricos constituem propriedade distinta da propriedade do solo.

Art. 307 - As jazidas, minas e demais recursos minerais são de propriedade da União e sua exploração e aproveitamento industrial dependem de autorização e do contrato de lavra, com prazo determinado e cláusula de indenização à União, na forma da lei.

Art. 308 - A exploração e aproveitamento dos recursos minerais somente poderão ser autorizados a brasileiros ou empresas nacionais e levará sempre em conta a sua função social e o interesse estratégico do recurso mineral objeto do contrato.

§ 1º - Ao proprietário do solo é assegurada a indenização na forma da lei.

§ 2º - A título de indenização da exaustão da jazida, parcela dos resultados da exploração dos recursos minerais, a ser definida em lei será destinada à formação de um Fundo de Exaustão para apoio ao desenvolvimento sócio-econômico do município onde se localiza a jazida.

Art. 309 - Os lagos e quaisquer coleções ou correntes de água, superficiais ou subterrâneas, que banhem mais de um Estado, constituam limite com outros países ou se estendam a território estrangeiro são bens da União. Os demais recursos hídricos são propriedade dos Estados, caso banhem mais de um Município, ou de propriedade do próprio Município, caso fiquem inteiramente contidos em seu território.

§ 1º - O uso dos recursos hídricos depende de autorização do Poder Público e de contrato de utilização com prazo determinado e cláusula de indenização à União, ao Estado ou ao Município, na forma da lei.

§ 2º - À União, aos Estados e Municípios caberá a responsabilidade de zelar pela preservação de seus recursos hídricos, bem como pela compatibilização de seus usos múltiplos.

§ 3º - O contrato de exploração e aproveitamento de recursos naturais garantirá aos Estados e Municípios em que ele se fizer a participação nos seus resultados, como definido em lei.

§ 4º - Não dependerão de autorização as captações de água de pequeno volume e o aproveitamento de energia hidráulica de potência reduzida, bem como a captação de energia solar.

Art. 310 Constituem monopólio da União:

I - A pesquisa, lavra, importação e exportação de petróleo, hidrocarbonetos fluídos, gases raros e gas natural existentes em território nacional;

III - O transporte marítimo, fluvial e por condutos de petróleo bruto e seus derivados, assim como de gases raros e gas natural;

VI - Fica vedada à União ceder ou conceder qualquer tipo de participação, em espécie ou em valor, no desenvolvimento das atividades de que trata o "caput";

VII - A União poderá autorizar os Estados e Municípios a realizarem os serviços de canalização do gas natural por ela explorado.

JUSTIFICAÇÃO

As normas constitucionais vigentes que regulam a exploração de atividade mineral estão a exigir profundas transformações.

As aberturas produzidas em favor do capital estrangeiro, a pretexto de estimular a pesquisa e o conhecimento das riquezas que jazem no subsolo, resultaram em distorções absolutamente contrárias ao interesse nacional.

De acordo com informações do pesquisador Roberto Gama e Silva, publicadas em matéria de O GLOBO, em edição de 29.03.87, os grupos estrangeiros detinham, em 1985, aproximadamente 14.000 lançamentos de reservas de área para prospecção, abrangendo territórios que, somados, representam o dobro da superfície dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro, em conjunto, ou, se preferida uma comparação internacional, ao território somado das duas Alemanhas, Bélgica, Dinamarca, Holanda, Irlanda do Norte e Luxemburgo.

As dezoito mineradoras estrangeiras que detêm maiores áreas reservadas no Brasil controlam nada menos que cerca de ... 45.000.000 hectares, conforme ilustrado no quadro seguinte:

MINERAIS NÃO-ENERGÉTICOS

(GRUPOS ESTRANGEIROS

LANÇAMENTOS E ÁREAS RESERVADAS)

GRUPO	Numero de Lançamentos	Areas Reservadas Hectares
British Petroleum - BP	3.739	7.181 407,8244
Brascan Recursos Naturais S/A .. (50% BP - 50% Brascan)	2.304	15.486.446,5000
Anglo American of South Africa .	1.747	5 836.029,6576
General Eletric/Utah Mines	1 091	2.710.319,6760
Western Mining Corporation	727	881 410,0100
International Nickel Company ...	647	1.197.139,3100
Orenco Inc	616	5.705.347,7700
Arbed Aciéris Réunis de Burbach	304	374 000,4256
Union Oil/Hollycorp	242	243.752,8500
Royal Dutch Shell	236	841.702,9300
South America Placers	123	1.190.651,8800
Noranda Mines	121	843.790,2200
Rhone Poulenc	115	1 085.604,0200
Rio Tinto Zinc	96	455.899,0727
Fluor Corp. St. Joe Minerais ...	94	255.361,8700
Alcoa	75	97.580,7100
Reynolds	72	667.616,6700
Alcan	63	44.413,1590
Diversos	1.796	2.957.534,0296
Total	14.208	48.060.012,5849

Fonte: Roberto Gama e Silva

Este absurdo é tanto mais nocivo ao país quando se tem em conta que a atividade de pesquisa e eventual exploração de jazida está condicionada aos interesses, estabelecidos em escala mundial, dessas multinacionais. Ou seja, pode ser de conveniência nacional, ou até mesmo do nosso interesse estratégico, o aproveitamento de um depósito mineral descoberto por uma multinacional com o conhecimento, ou não, das autoridades brasileiras do setor, mas, eventualmente, na ótica do mineredor estrangeiro será preferível exportar para o Brasil o mesmo minério, a partir de jazidas situadas no exterior.

A superação de empresas dessa natureza só pode ser conseguida na medida em que as autorizações de pesquisa e lavra sejam concedidas apenas a brasileiros ou a empresas nacionais.

A questão da extensão da propriedade do solo aos recursos naturais nela contidos, ou por ele encobertos, apesar de ter sido equacionada, em parte, de uma forma já consagrada, ainda requer aperfeiçoamento e aprofundamento.

A desvinculação da propriedade do solo da propriedade do subsolo, "para efeito de exploração ou aproveitamento industrial", da Constituição em vigor (Art. 168) representa uma fórmula tímida, que o anteprojeto da Comissão de Estudos Constitucionais procurou aperfeiçoar, em seu Art. 328, definindo claramente a propriedade da União sobre o subsolo e sobre os potenciais hidrelétricos.

Cumpre, desde logo, alargar a visão limitada do anteprojeto Afonso Arinos em relação a esse ponto ("potenciais de energia hidráulica"), consolidando também as disposições dos Arts. 4º e 5º da Constituição em vigor, que estabelece serem as águas interiores bens da União ou dos Estados, além de modernizar as noções que vêm desde o Código de Águas, de 1934, introduzindo o conceito mais adequado de "recursos hídricos".

Apesar de claramente estatuído na atual Constituição o contrário, por atavismo retrógrado, é frequente os proprietários ou superficiários se considerarem donos das águas, criando enormes dificuldades para as concessionárias de serviços públicos e, pior, muitas vezes contando com o equivocado apoio do Judiciário, por seus membros mal-informados.

É importante, por conseguinte, esclarecer de modo definitivo esse ponto, atribuindo ao domínio público os recursos hídricos, de maneira semelhante à aplicada aos demais recursos naturais, como os minérios, as florestas e a fauna, que já pertencem à União. Uma nuance especial deve ser ressalvada, porém, seguindo a norma vigente: a de que há rios e coleções hídricas que estão circunscritos num único Estado, ou num único Município, cabendo pois descentralizar seu domínio, bem como a responsabilidade de zelar pela preservação do recurso hídrico (§ 5º e § 7º).

Outro aspecto importante é o estabelecimento da exigência constitucional de "contratos de utilização de recursos hídricos", fixando normas para os diferentes usos da água (§ 1º e § 6º).

Além de tais contratos poderem amarrar melhor os compromissos assumidos pelos mineradores, quando da autorização, prevendo inclusive penalidades para o seu descumprimento, seriam neles fixados os prazos concedidos para o aproveitamento, retirando o caráter quase eterno das concessões atuais, mesmo quando inconvenientes ao interesse nacional.

Uma inovação a registrar também, é a previsão de indenização à União, (e aos Estados e Municípios no caso dos recursos hídricos) pela exploração de recursos naturais. A indenização se justifica não só no caso de recursos naturais não renováveis, como é o caso dos minérios, mas também em se tratando dos renováveis - como a água - sempre que o aproveitamento implica em sua degradação.

Um conceito a introduzir é o de "interesse estratégico" de um minério, proposto no § 3º e utilizado no § 4º para caracterizar casos em que a União poderá intervir em atividade mineradora contratada, indenizando a empresa de mineração autorizada.

No artigo seguinte estamos apresentando proposta de norma constitucional sobre o monopólio do petróleo e seus derivados que *resulta da utilização de idéia contrária aos contratos de risco*, defendida por um elenco enorme de entidades lideradas pela AEPET - Associação dos Engenheiros da Petrobrás e pelos Sindicatos dos Trabalhadores da Indústria do Petróleo de todo o Brasil, que chegaram a constituir uma campanha, presidida pelo venerável Barbosa Lima Sobrinho e capitaneada pelo incansável e ilustre engenheiro Antonio Maciel; da lembrança de revestir do monopólio as atividades de importação e exportação de derivados do petróleo, já prevista na lei 2004.

Finalmente, reproduzimos a proposta da Comissão de Estudos Constitucionais quanto ao monopólio de minérios nucleares e materiais físseis.

CONSTITUINTE

Dinarte Mariz
Raquel Capiberibe

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

José Geraldo
José Carlos Sabóia
Carvalho Arg. de Carvalho - PDC -
Eglê Braga
Carlos Mosconi
Ronaldo Sampaio
José Geraldo
Paulo Ramos

EMENDA 1P19319-2

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD — PARTIDO: PSB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA (ADITIVA)

Inclua-se, no Título VIII, Capítulo V denominado "Da Comunicação", um dispositivo com a seguinte redação:

Art. - Nenhuma entidade poderá acumular na mesma cidade autorização ou concessão para serviço de rádio, televisão, transmissão de imagens, sons e dados, por qualquer meio.

Parágrafo - As entidade que estiverem incorrendo na acumulação vedada no caput deverão optar por um dos serviços autorizados ou concedidos, colocados os restantes em licitação pública para redistribuição."

JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se impedir a concentração da propriedade dos meios de comunicação social. Outra, por certo, não poder ser a orientação da Constituição.

José Carlos Sabóia
Dinarte Mariz
Paulo Ramos

CONSTITUINTE

Virgílio Távora
Jutahy Magalhães

ASSINATURA

CPF 0001

Mauricio Fruet - PDT
José Geraldo
Maurício Fruet Lima
Raquel Capiberibe
José Carlos Sabóia
Basílio Villani

EMENDA 1P19320-6

AUTOR: OSWALDO LIMA FILHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA (ADITIVA) TÍTULO VIII - CAPÍTULO II

Inclua-se, onde couber, no Título VIII, Capítulo II um artigo com a seguinte redação

"Art. - Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá ter direta ou indiretamente a propriedade ou a posse de imóvel rural de área contínua ou descontínua superior ao limite fixado neste artigo, ficando o excedente sujeito à desapropriação por interesse social para fins de Reforma Agrária.

§ 1º - O limite previsto neste artigo será:

01. de quatro mil (4 000) hectares nos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul;

02. de sete mil (7.000) hectares nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo,

03. de sete mil (7.000) hectares nos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia;

04. de onze mil (11.000) hectares nos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Goiás;

05. de dez mil (10.000) hectares nos Estados de Rondônia, Acre, Amazonas, Pará e nos Territórios do Amapá e Roraima;

§ 2º - Será de quinhentos (500) hectares o limite máximo do imóvel rural no Distrito Federal e nos municípios das Regiões Metropolitanas do País.

§ 3º - A área referida neste artigo será considerada pelo conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário no País."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A emenda procura evitar à concentração da propriedade territorial, que sempre foi excessiva no Brasil, "desde o berço de um povo de latifundiários", na definição de Oliveira Viana.

Como essa concentração se tem acentuado, pois de 1967 a 1984 as propriedades de mais de 1.000 hectares aumentaram sua área de 46,6% para 58,3%, enquanto as pequenas propriedades de extensão inferior a 100 hectares diminuíram sua área de 18,7% para 14%, o simples poder de desapropriação pela União não pode corrigí-la

Daí a *busca de um limite físico*, que procura estabelecer a desconcentração da propriedade territorial Diante da rejeição do anteprojeto que apresentei à Sub-Comissão de Política Agrícola e Reforma Agrária, esta é a medida mais tolerante possível.

Só os grandes latifundiários a ela se oporão, pois sua clareza - a limitação em número de hectares, exclui todos os médios e mesmo grandes produtores rurais proprietários de áreas produtivas.

Ao estabelecer os limites propostos, tive em mente a área do módulo máximo das regiões geo-econômicas do País e a semelhança do tipo de exploração agro-pecuária dos Estados contíguos.

Adotei uma única exceção, relativa às áreas metropolitanas do País, onde o adensamento da população e o tipo de exploração agrícola exigem uma limitação mais severa da extensão da propriedade territorial.

Mauricio Fruet - PDT - Dinarte Mariz
Virgílio Távora
Carlos Sabóia
José Geraldo
Paulo Ramos

Maurício Fruet Lima
Raquel Capiberibe
José Carlos Sabóia

EMENDA 1P19321-4

AUTOR: Constituinte EGYDIO FERREIRA LIMA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os §§ 1º, 2º e 3º do art 126.

JUSTIFICAÇÃO

Normas de caráter regimental, não constitucionais.

EMENDA 1P19322-2

AUTOR: Constituinte Egydio Ferreira Lima — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a palavra "sempre" do art. 125

JUSTIFICAÇÃO

Aprimoramento da redação

EMENDA 1P19323-1

AUTOR: Constituinte Egydio Ferreira Lima — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 3º do art. 124, renumerando o § 4º.

JUSTIFICACÃO

Trata-se de matéria regimental, que não convém figurar no texto da Constituição.

EMENDA 1P19324-9

AUTOR: Senador Constituinte EGÍDIO FERREIRA LIMA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art 122 e converta-se o seu § 1º em art. 122, com a seguinte redação:

Art. 122 - Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República, por solicitação do Primeiro-Ministro, poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las, de imediato, ao Congresso Nacional que, se estiver em recesso, será convocado extraordinariamente para se reunir no prazo de cinco dias, e deliberar sobre elas

EMENDA 1P19325-7

AUTOR: Constituinte EGYDIO FERREIRA LIMA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se, no Art 124, "Câmara Federal" por "Câmara dos Deputados".

JUSTIFICAÇÃO

Convém uniformizar, na Constituição, a denominação da Câmara dos Deputados

EMENDA 1P19326-5

AUTOR: CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIRA LIMA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº 13

MODIFICATIVA

À Seção III, (Art. 107) seja dada a seguinte redação.

Seção III

Da Câmara dos Deputados

Art. 107 - Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

I - declarar, por dois terços de seus membros, a procedência de acusação contra o Presidente da República, o Primeiro-Ministro e os Ministro de Estado,

II - aprovar, por maioria absoluta

a) a indicação do Primeiro-Ministro nos casos previstos nesta Constituição.

b) moção de censura ao Conselho de Ministros,

c) voto de confiança solicitado pelo Primeiro-Ministro.

III - proceder à tomada de contas do Primeiro-Ministro, quando não apresentadas ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa.

Parágrafo único - As deliberações sobre a matéria da alínea "b" do inciso II e dos incisos IV e V do presente artigo serão por maioria absoluta

IV - recomendar, por intermédio do Primeiro-Ministro, o afastamento de detentor de cargo ou função de confiança no Governo Federal, inclusive na administração indireta,

V - dispor sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda pretende aperfeiçoar o Art. 108, tornando claro e preciso o seu entendimento, compatibilizando-o com todo o texto constitucional.

EMENDA 1P19327-3

AUTOR: Constituinte EGYDIO FERREIRA LIMA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao § 2º do art 124 a seguinte redação:

Art 124

§ 2º - Não havendo deliberação nos prazos do parágrafo anterior, o projeto será incluído na ordem do dia das sessões consecutivas e subsequentes, após as quais, se não apreciado, ficam sobrestadas as demais proposições até ser votado o projeto, ressalvadas as referidas no art 122, parágrafo único

JUSTIFICATIVA

Aprimoramento da relação

EMENDA 1P19328-1

AUTOR: CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIRA LIMA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA Nº 15

No art. 108, façam-se as seguintes alterações:

Art. 108 - Compete privativamente ao Senado Federal

I - julgar o Presidente da República, o Primeiro-Ministro e os Ministros de Estado nos crimes de responsabilidade,

II - processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, o Procurador-Geral da República e o Procurador-Geral da União, nos crimes de responsabilidade,

III - ....

a) de Ministros do Tribunal de Contas da União

b) de Procurador-Geral da República e de Procurador-Geral da União

c) de membros do Conselho Monetário Nacional,

d) de Governadores de Territórios

e) do presidente e diretores do Banco Central do Brasil

IV - aprovar previamente, por voto secreto, após argüição em sessão secreta, a indicação dos chefes de missão diplomática de caráter permanente,

V - No inciso V ao art. 108, substitua-se a expressão final: .. " e decidir sobre o texto definitivo da convenção", por ... "e pronunciar-se sobre o instrumento de sua celebração".

VI - ....

VII - ....

VIII - ....

IX - Suprima-se

§ 1º - As sessões de julgamentos previstos nos incisos I e II serão presididas pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a condenação, proferida por dois terços do Senado Federal, a pena de perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, ao exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis

§ 2º - A demissão dos titulares dos cargos referidos nas alíneas "c", "d" e "e" do inciso III será precedida de autorização prévia do Senado Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora proposta pretende aperfeiçoar o artigo 108, que trata da competência privativa do Senado Federal, alterando-lhe algumas alíneas e acrescendo-lhe um parágrafo, além de reelaborar o parágrafo único, transformado o em parágrafo primeiro.

EMENDA 1P19329-0

AUTOR: Constituintes EGÍDIO FERREIRA LIMA e JORGE HAGE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao § 2º do art 112 a seguinte redação

"Não havendo suplente e tratando-se de vaga, far-se-á eleição para preenchê-la, se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato."

JUSTIFICATIVA

Aprimoramento da redação

EMENDA 1P19330-3

AUTOR: Constituintes EGÍDIO FERREIRA LIMA e JORGE HAGE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Suprimir o § 1º do art. 114.

JUSTIFICATIVA

O adiamento das sessões do Congresso Nacional não se justifica A razão invocada é fútil. O Congresso precisa dar exemplo de seriedade no trato das coisas públicas.

EMENDA 1P19331-1

AUTOR: Constituinte EGÍDIO FERREIRA LIMA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA nº

Suprimam-se os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do art 114, dando-se ao § 7º a seguinte redação.

Art 114 - . . ..

§7º - A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á.

I -

II - pelo Presidente da República, pelos Presidente da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, ou por requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas, em caso de urgência ou de interesse público relevante e nos demais casos previstos na Constituição e no regimento do Congresso Nacional

§8º - Na sessão legislativa extraordinária o Congresso Nacional somente deliberará sobre a materia para a qual tiver sido convocado

JUSTIFICAÇÃO

A matéria ora excluída é de natureza regimental não deve integrar a Constituição

EMENDA 1P19332-0

AUTOR: Constituinte EGIDIO FERREIRA LIMA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao art 115 a seguinte redação:

Art 115 - O Congresso Nacional e suas Casas Legislativas têm Comissões Permanentes e Temporárias, constituídas na forma prevista no respectivo regimento ou ato de sua criação

JUSTIFICATIVA

Aprimoramento da redação

EMENDA 1P19333-8

AUTOR: Constituinte EGYDIO FERREIRA LIMA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao § 1º do art. 115 a seguinte redação:

§ 1º - Competem às Comissões, em razão da materia:

I - discutir e votar projetos de lei que dispensem, nos termos do regimento da Casa, a competência do Plenário, sobre recurso de um décimo dos membros da Casa;

II - realizar audiências públicas,

IV - acompanhar, junto ao Governo, a elaboração dos atos de regulamentação, velando pela fidelidade ao texto legal,

V - receber petições contra ato ou omissão de autoridade ou entidade publicas,

VI -

VII - fiscalizar os atos do Executivo e solicitar ao Tribunal de Contas da União que proceda, no âmbito de suas atribuições, a investigações sobre a atividade ou matéria que indicar, adotando as providências necessarias ao cumprimento da lei,

VIII -

IX -

X -

XI - requisitar o depoimento de qualquer autoridade ou cidadão,

XII -

JUSTIFICAÇRO

Aprimoramento da redação.

EMENDA 1P19334-6

AUTOR: CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIRA LIMA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Suprima-se a expressão "Chefe de Missão Diplomática Permanente" do inciso "I" do artigo 112 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

Por sua natureza e especificidade não se deve permitir que a chefia de missão diplomática, em caráter permanente, seja ocupada por parlamentar Tal abertura, além de dificar o necessário e fundamental caráter de carreira diplomática, seguramente, ensejaria soluções políticas menores em setor delicado e vital para o Estado Somente com alcance temporário e de justificável eventualidade o parlamentar deverá ser convocado para assumir missão diplomática.

EMENDA 1P19335-4

AUTOR: CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIRA LIMA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA Nº

Suprima-se o art 197, com seus parágrafos

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de minúcias que não se justifica que figurem em texto constitucional

EMENDA 1P19336-2

AUTOR: CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIRA LIMA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA Nº 04
MODIFICATIVA

Ao Art. 99, seja dada a redação seguinte, transferindo-se a matéria de seus incisos, devidamente adequada e sistematizada, para o art 54 (Competência da União):

Art. 99 - Compete ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União

JUSTIFICAÇÃO

Os incisos do artigo modificado reiteram praticamente matéria já contemplada pelo Art. 54, quando trata da competência da União. As singularidades e inovações deverão ser adequadas ao elenco do referido Art. 54.

Com a sugestão, se enseja uma melhor sistematização do texto constitucional.

EMENDA 1P19337-1

AUTOR: Constituintes EGÍDIO FERREIRA LIMA e JORGE HAGE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao § 1º do art. 97 a seguinte redação

"Cada legislatura terá a duração de quatro anos, salvo a dissolução da Câmara dos Deputados, hipótese em que, com a posse dos Deputados, uma nova legislatura se iniciará "

JUSTIFICATIVA

Aprimoramento da redação, tornada ainda mais conveniente com a supressão do § 2º do art. 174, passando o § 1º a parágrafo único

EMENDA 1P19338-9

AUTOR: CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIRA LIMA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA Nº 02
MODIFICATIVA

Ao Art. 97, seja dada a redação seguinte:

Art. ____ - A Câmara dos Deputados compõe-se de um mínimo de quatrocentos e oitenta e sete e um máximo de quinhentos deputados, eleitos, dentre brasileiros no exercício dos direitos políticos e que tenham atingido a maioridade, pelo voto universal, direto e secreto, em cada Estado, Território e no Distrito Federal, na forma que a lei estabelecer.

§ 1º - Os deputados têm mandato de quatro anos, salvo dissolução da Câmara dos Deputados, quando, com a posse dos eleitos, se inicia uma nova legislatura

§ 2º - A Justiça Eleitoral fixará o número de deputados, na proporção da população e de modo que nenhuma unidade territorial tenha menos de quatro e mais de setenta representantes.

§ 3º - Com a exclusão de Fernando de Noronha, cada Território terá quatro deputados

JUSTIFICAÇÃO

Em todas as disposições que compõem o art. buscou-se uma redação mais precisa, na forma e nas questões de fundo

Na fixação do número de deputados, respeitou-se a composição atual, deixando-se uma flexibilidade de ampliação até o máximo de quinhentos Procurou-se, igualmente, atenuar o gravame à representação proporcional, ampliando-se o número máximo de representantes por unidade para setenta.

A referência à maioridade, como requisito de elegibilidade, tem o mérito de transferir para a legislação ordinária o acompanhamento da evolução social quanto à questão.

Não vejo a vinculação que se apregoa entre o sistema eleitoral distrital e o sistema de governo parlamentar. Proporcional, distrital ou misto, estou certo de que, qualquer destes adequar-se-á ao sistema parlamentar. A fixação acadêmica gruda-se ao fato de que os dois sistemas, históricamente, se acoplaram na Inglaterra.

Com questões mais essenciais a serem definidas na Constituição, será mais sábio remeter a pendência para a legislação ordinária.

EMENDA 1P19339-7

AUTOR: CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIRA LIMA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do § 2º, do art. 55, do Projeto do Relator da Comissão de Sistematização a expressão "e a consultoria jurídica".

J U S T I F I C A T I V A

Além dos procuradores, outros servidores públicos titulares de cargos específicos como os de consultor jurídico e assessor jurídico, igualmente exercem a atividade de consultoria jurídica nos Estados e no Distrito Federal Com a aprovação do texto que ora se pretende emendar, os cargos desses servidores concursados e efetivos perderiam suas funções, ensejando sua extinção e a colocação em disponibilidade dos respectivos titulares, já que a atividade de consultoria jurídica passaria a ser de competência exclusiva dos procuradores Em consequência, haveria necessidade de ampliar o quadro dos procuradores para manter em funcionamento os serviços de consultoria, gerando novas despesas públicas Em suma, sem grandes benefícios para os procuradores, a medida resultaria em severos prejuízos para os Estados e Distrito Federal e, sobretudo, para os titulares de outros cargos, que vêm exercendo, há anos, funções na área jurídica.

EMENDA 1P19340-1

AUTOR: CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIRA LIMA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº 01

MODIFICATIVA

Ao art. 96, seja dada a redação seguinte:

Art. 96 - O Congresso Nacional, composto pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, exerce a função legislativa e controla o Governo.

JUSTIFICAÇÃO

O texto sugerido, em redação mais direta, explicita melhor as funções de poder do Congresso Nacional. Nenhuma razão técnica ou de fundo autoriza a alteração do nome da Câmara, que é tradicional e, além domais, representa a nação. Federal é o Senado, cujo nome também é tradicional e caracteriza bem a sua finalidade específica que é a de representar os Estados que constituem a Federação.

EMENDA 1P19341-9

AUTOR: CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIRA LIMA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº 03

MODIFICATIVA

Ao Art. 98 seja dada a redação seguinte

Art. 98 - O Senado Federal compõem-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos, cada um, com dois suplentes, pelo votos universal, direto, secreto e majoritário, dentre brasileiros maiores de trinta e cinco anos e no exercício dos direitos políticos.

Parágrafo único - Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três senadores com mandato de oito anos, renovando-se a representação de cada unidade territorial, de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

JUSTIFICAÇÃO

Na emenda, a tentativa de conferir uma redação e uma sistematização mais concisa e mais técnica às disposições do artigo.

EMENDA 1P19342-7

AUTOR: Constituintes EGÍDIO FERREIRA LIMA e JORGE HAGE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Suprima-se os §§ 1º, 2º e 3º do art. 55.

JUSTIFICATIVA

O § 1º é uma obviedade do sistema constitucional Os demais constituem invasões da autonomia dos Estados-Membros.

EMENDA 1P19343-5

AUTOR: CONSTITUINTE SIGMARINGA SEIXAS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda substitutiva do art. 234, do Capítulo V, do Ministério Público, do Título V, Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Altere-se, no Capítulo V, do Ministério Público, o art. 234,adotando-se a seguinte redação:

Art. 234 - Os membros do Ministério Público,aos quais se assegura independência funcional, gozarão das seguintes garantias:

I - vitaliciedade;

II - inamovibilidade;

III - irredutibilidade de vencimentos, fixados com diferença não excedente a dez por cento entre categorias, a partir dos atribuídos ao Procurador Geral da República, que não serão inferiores aos percebidos, a qualquer título, pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

§ Único - Os membros do Ministério Público terão aposentadoria compulsória, com vencimentos, integrais, por invalidez , ou aos setenta anos de idade, e facultativa, aos trinta anos de serviço, e reajustáveis, na mesma proporção, sempre que se modifique a remuneração dos membros da instituição em atividade.

J U S T I F I C A T I V A

A proposta preserva, do texto substituído, o princípio da independência funcional e as garantias asseguradas aos membros do Ministério Público.

Procura, no entanto, conferir-lhes tratamento mais sistemático e destacar o perfil próprio do Ministério Público que, *em bora atuando perante o Poder Judiciário, com ele não se confunde.*

Outrossim, tratando-se a aposentadoria de direito incorporado ao estatuto dos membros do Ministério Público, *em vez* de garantia institucional, deve integrar a lei orgânica própria, de caráter complementar. Daí por que a proposta de emenda destaca em parágrafo próprio o tratamento da matéria, bem como lhe retira qualquer caráter punitivo.

Quanto à promoção, suprime-se a referência à mesma,deixando às leis orgânicas sobre ela dispor, tendo-se em vista a diversidade de organização do Ministério Público a nível federal e estadual - um organizado em carreira de âmbito nacional, outro organizado tendo em vista as comarcas e entrâncias peculiares às unidades da Federação Tal diversidade, que impossibilita tratamento idêntico em relação às carreiras do Ministério Público, também impõe que, no tocante às promoções, sejam observadas as *mencionadas* peculiaridades.

Por fim, no tocante às vedações a serem impostas aos membros do Ministério Público, a emenda segue a tradição constitucional brasileira, que não as explicita por inteiro, para que mais bem sejam definidas no plano da legislação complementar.

EMENDA 1P19344-3

AUTOR: Deputado Egydio Ferreira Lima — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o artigo "os" antes da palavra "Senadores" no § 6º do art. 109.

JUSTIFICAÇÃO

Aprimoramento da redação.

EMENDA 1P19345-1

AUTOR: CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIRA LIMA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Transforme-se o § 3º do art. 196 em parágrafo único do art. 196.

JUSTIFICAÇÃO

Norma absolutamente salutar, deve continuar no texto.

EMENDA 1P19346-0

AUTOR: CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIRA LIMA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Suprimam-se os §§ 1º, 2º, 4º e 5º do art. 196.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de minúcias que não devem integrar texto de Constituição. Podem, talvez, figurar em Ato Complementar a ser feito.

EMENDA 1P19347-8

AUTOR: Constituintes EGÍDIO FERREIRA LIMA e JORGE HAGE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

A letra "c" do inciso III do art. 192 passa a ter a *seguinte* redação

c) a criação ou a extinção de Tribunais de Alçada.

JUSTIFICATIVA

Aprimoramento da redação.

EMENDA 1P19348-6

AUTOR: CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIRA LIMA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Suprima-se o art. 192.

JUSTIFICAÇÃO

A matéria desse artigo deve sair da Constituição e integrar Ato Complementar.

EMENDA 1P19349-4

AUTOR: CONSTITUINTES EGÍDIO FERREIRA LIMA E JORGE HAGE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

A letra "c" do inciso II do art. 190 passa a ter a seguinte redação:

Art. 190 - ....

II - .....

c) - exercer militância político-partidária ou *sindical.*

JUSTIFICATIVA

O verbo "dedicar-se", que a emenda quer substituir por "exercer", tem uma denotação de continuidade, que não está no intuito da norma E acrescentamos a vedação de militância sindical.

EMENDA 1P19350-8

AUTOR: Constituintes EGÍDIO FERREIRA LIMA e JORGE HAGE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Dê-se à letra "b" do inciso II do art. 190 a seguinte redação

"b) receber, a qualquer título, percentagem de custas processuais."

JUSTIFICATIVA

Aprimoramento da redação.

EMENDA 1P19351-6

AUTOR: Deputado Egydio Ferreira Lima — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se a palavra "dos" antes de "Senadores" no § 5º do art 109.

JUSTIFICAÇÃO

Aprimoramento da redação

EMENDA 1P19352-4

AUTOR: Constituintes EGÍDIO FERREIRA LIMA e JORGE HAGE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA Nº

Dê-se ao parágrafo único do art 189 a seguinte redação

"Recebida a indicação, o Tribunal comporá a lista tríplice e a enviará ao Congresso Nacional, que escolherá um dos integrantes para nomeação."

JUSTIFICATIVA

Aprimoramento da redação

EMENDA 1P19353-2

AUTOR: CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIRA LIMA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA Nº

Dê-se à letra "a" do inciso III do art. 201 a seguinte redação:

Art. 201 - .....

III - .....

a) - contrariar dispositivo da Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

Aprimoramento da redação.

EMENDA 1P19354-1

AUTOR: DEPUTADO LEZIO SATHLER — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO MADIFICATIVO:Art. 277 - A União entregará:

I-

a)

b)

c) Dois por cento para aplicação nas regiões Norte,Nordeste e Espírito Santo,através de suas instituições oficiais de fomento regional.

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda proporcionará uma melhor posição do Estado no critério de rateio dos fundos.

Desta feita,a participação do Espírito Santo sofre pouca,mas positiva margem no aumento de suas receitas,ficando emprensado entre os Estados das Regiões Sudeste,Norte e Nordeste.

Daí,a necessidade de buscar uma opção para enquadrar-se,seja em relação aos benefícios do Estado de São Paulo,seja em benefício das Regiões Norte e Nordeste,como um todo.

Estes mais beneficiados com a atual proposta de redistribuição do Bolo Tributário Nacional,uma vez que,o ISS - Imposto Sobre Serviços sairá das mãos das grandes capitais de Estados e serão incluídos na arrecadação Estadual.

Como o volume de recursos do ISS é mais significativo em Municípios de grande porte,quem sairá beneficiado são os Estados que possuem grandes Municípios(São Paulo,Rio de Janeiro,Minas Gerais).

Então,devido aos limites do Espírito Santo,não é interesse permanecer na atual modificação,junto a Região Sudeste,e sim,na Região Nordeste,Norte.

EMENDA 1P19355-9

AUTOR: DEPUTADO LEZIO SATHLER — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO MODIFICADO: Art. 280 , Inciso II

Onde se lê " que definirá os encargos" leia-se "que estabelecerá critérios de rateio".

JUSTIFICATIVA

A forma original abre um espaço enorme às especulações outras que poderiam desvirtuar a vontade e interesse constituinte do presente momento.

O vocábulo "encargos" pode se referir à diversas outras situações que não sejam, necessariamente, critérios de rateio, daí porque, com a substituição dos termos citados, não haverá dúvida, no momento em que se criar a nova jurídica.

EMENDA 1P19356-7

AUTOR: CONSTITUINTE FERNANDO VELASCO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Acrescente-se, ao inciso III do artigo 328, a seguinte expressão

- e demais instituições financeiras públicas e privadas.

NOVA REDAÇÃO :

Art. 328 - .....

I - .....

II - .....

III - a organização, o funcionamento e as atribuições do Banco Central do Brasil e demais instituições financeiras públicas e privadas.

JUSTIFICAÇÃO

A falta de definição, em lei, da organização, funcionamento e atribuições das instituições financeiras, possibilitou que até o momento o Manuel de Normas e Instruções do Banco Central mantenha em branco o espaço reservado à definição sobre o BASA e o BNB, o que tem acarretado transtornos à atuação dos mesmos.

EMENDA 1P19357-5

AUTOR: CONSTITUINTE FERNANDO VELASCO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Altera o paragráfo 2º do artigo 325, que passa a ter a seguinte redação.

Art. 325 - .....

§ 1º- .....

§ 2º- A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, devidamente articulados, promoverão a assistência técnica, extensão rural, pesquisa agropecuaria e crédito rural, prioritariamente ao pequeno e médio produtor, assegurando para tal o direito e a preferência ao crédito rural oficial, qualquer que seja sua modalidade, a todos que trabalhem diretamente na terra, em imóveis de até três módulos expressos em lei , não cabendo, para tanto, qualquer restrição de ordem patrimonial

JUSTIFICAÇÃO

O crédito rural tem se concentrado nas grandes propriedades devido especialmente as garantias exigidas, sempre insuficientes para o pequeno agricultor, notadamente nas regiões menos desenvolvidas, onde o baixo valor da terra não permite a formação de garantias em montante suficiente à captação de recursos creditícios de investimento ,, para viabilizar o processo produtivo

EMENDA 1P19358-3

AUTOR: CONSTITUINTE FERNANDO VELASCO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Acrescente-se, ao artigo 66, III, a expressão "e Subdistritos"

JUSTIFICAÇÃO

A expressiva extensão territorial de determinados municípios, notamente os situados na região amazônica, sem dúvida exige que se contemple, também, no texto constitucional, os Subdistritos, de maneira a facilitar a administração municipal, hoje tão comprometida, em decorrência das distâncias, em termos de eficiência .

EMENDA 1P19359-1

AUTOR: CONSTITUINTE FERNANDO VELASCO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Suprima-se expressão "ou está em curso de ser" da alínea "a" do parágrafo único do artigo 317, que passa a ter a seguinte redação.

Art.317-... .....

Parágrafo único-.....

a) é racionalmente aproveitado

JUSTIFICAÇÃO

A ressalva estabelecida num dos mais fundamentais pre - requisitos para determinar se o imóvel cumpre ou não função social, deixa de tal modo exposta a eficácia da norma que sua permanência no texto significa o mesmo que torná-la letra morta.

Em curso de ser aproveitada estão todas as áreas improdutivas. Assim, até o cumprimento do estabelecido no artigo , 318 fica prejudicado, razão pela qual a supressão se impõe

EMENDA 1P19360-5

AUTOR: CONSTITUINTE FERNANDO VELASCO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Acrescente-se mais dois parágrafos ao art. 318, a seguir enunciados:

Art. 318 - .....

§1º - .....

§2º - .....

§3º - .....

§4º - .....

§5º - .....

§6º - .....

§7º - Na definição das zonas prioritárias para reforma agraria , serão incluídas as terras situadas na faixa de vinte quilômetros de largura , em cada lado do eixo das estruturas viárias

§8º - Ninguém poderá ser proprietário do equivalente a mais de cem módulos rurais, seja numa só propriedade ou no conjunto de seus imóveis

JUSTIFICAÇÃO

Não é concebível, que terras dotadas de infraestrutura privilegiada para abastecimento de insumos e escoamento de produção, com investimentos do Poder Público, permaneçam total ou parcialmente inexploradas, enquanto milhões de agricultores lutam por um pedaço de terra para trabalhar ou são obrigados a exercer a atividade agrícola em regiões de difícil acesso, onde as perdas da produçaõ são significativas, pelas deficientes condições de armazenagem e transporte.

Por outro lado, a grande concentração de terras nas mãos de poucos , principalmente nas áreas dotadas de infraestrutura básica de produção, muitas vezes com finalidades especulativas e de reserva de valor, tem limitado o acesso à terra aos agricultores com tradição nas lides agrícolas, gerando conflitos fundiários ou promovendo desordenado êxodo para os centros urbanos, onde vão engrossar os bolsões de miséria das periferias desses núcleos, fazendo com que a diminuição da capacidade produtiva no campo seja agravada pelo aumento dos problemas de alimentação, saúde, saneamento, educação e segurança das cidades

EMENDA 1P19361-3

AUTOR: CONSTITUINTE FERNANDO VELASCO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Suprima-se a expressão "imperativo da segurança nacional "do Art. 303, "caput", que passa a ter a seguinte redação

Art. 303- A intervenção do Estado no domínio econômico e o monopólio só serão permitidos quando necessarios para atender interesse coletivo, conforme definidos em lei

JUSTIFICAÇÃO

O imperativo de segurança nacional tem sido a motivação usada tradicionalmente para justificar a intervenção autoritária do estado no domínio econômico

Inaceitável se torna, portanto, sua permanência no Art 303, quando o processo de aperfeiçoamento democrático já excluiu semelhante dispositivo constante do texto constitucional vigente - art 4º, inciso I, que motivou a expropriação de 2/3do patrimônio fundiário das Unidades Federadas da Amazônia, pelo Decreto nº 1 164/71- , por seu correspondente Art.52,inciso I, do Projeto de Constituição

EMENDA 1P19362-1

AUTOR: CONSTITUINTE FERNANDO VELASCO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Acrescenta a expressão " de Área Geográfica " ao § 3º do artigo 287

NOVA REDAÇÃO :

Art. 287-.....

I-.....

II- .....

III-.....

§1º-.....

§2º-.....

§3º- O orçamento fiscal e o orçamento dos investimentos das empresas estatais, compatibilizados com o plano plurianual de investimentos, terão entre suas funções, a de reduzir desigualdades interregionais, segundo critérios de população e de área geográfica.

JUSTIFICAÇÃO

Além do tamanho da população, tambem a extensão territorial influe na necessidade da ação pública para garantir a infraestrutura econômico- social básica . Mantido apenas o critério populacional, os estados de maoir extensão geografica, com população dispersa, seriam enormemente prejudicados.

EMENDA 1P19363-0

AUTOR: CONSTITUINTE FERNANDO VELASCO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Suprima-se o art. 368 e seu parágrafo único.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo cuja supressão é proposta fixa limite de participação dos órgãos e empresas estatais no custeio dos planos de previdência das entidades fechadas, estabelecendo a paridade na contribuição de empregados e empregadores,estendendo a regra à previdência parlamentar.

Além de constituir matéria cujo tratamento extrapola aos princípios que devem informar o texto constitucional, já se encontra a mesma disciplinada pela Lei nº 6.435, de 15.07.77 e seu regulamento, Decreto nº 81.240/78,bem como pelo Decreto nº 93.597, de 21.11.86, prestes a ser alterado por iniciativa do próprio Poder Executivo, com vistas ao aperfeiçoamento dos dispositivos hele inseridos.

Acrescente-se, por outro lado, que da maneira como foi redigido, o texto inviabiliza quase duas centenas de instituições de indiscutíveis propósitos sociais (PREVI, do Banco do Brasil; CAPAF, do Banco da Amazônia, CAPEF, do Banco do Nordeste; PETROS, da Petrobrás; CENTRUS, do Banco Central; FUNCEF, da Caixa Econômica; IPC, do Congresso Nacional; POSTALIS, dos Correios e Telégrafos;VALIA, da Vale do Rio Doce e outras), que integralizam benefícios securitários, contemplam grandes massas desprotegidas, geram poupanças significativas, abrem frentes de emprego e dinamizam o desenvolvimento econômico e social, hoje alcançando um universo de mais de 6.000.000 de trabalhadores e dependentes.

Não é demais lembrar que na manutenção da previdência complementar privada, não é equitativo limitá-la apenas e de forma diferencial aos trabalhadores ligados ao setor público. O Estado e suas empresas possuem a mesma necessidade de retenção de mão de obra especializada que o setor privado, o que justifica a flexibilidade na concessão de benefícios.

Por derradeiro, em se tratando de definição de procedimentos sugere-se a regulamentação da matéria através da legislação ordinária.

EMENDA 1P19364-8

AUTOR: CONSTITUINTE FERNANDO VELASCO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

1) Suprimir o parágrafo 1º do art. 466, do Título X - Das Disposições Transitorias;

2) Incluir, no Título VIII, Capítulo III - Da Ordem Econômica e Financeira, Sistema Financeiro Nacional, artigo a ser numerado com a redação modificada do paragrafo 1º do Art 466, como segue; renumerando as 03 demais;

"a aplicação dos recursos destinados a operações de creditos de fomento será efetuado através das instituições financeiras oficiais".

JUSTIFICAÇÃO

O texto emendado constitui norma permanente do funcionamento do Sistema Financeiro Nacional, não cabendo,portanto, sua inclusão nas Disposições Transitórias. Por outro lado, é dispensável como inadequado tecnicamente para o texto constitucional a especificação de um dos componentes de um conjunto, como no caso do Banco do Brasil em relação ao *Sistema Financeiro Oficial* No texto sugerido, apesar de não explicitação daquele *Banco, o mesmo continua* contemplado por ser uma das instituições financeiras oficias do País

EMENDA 1P19365-6

AUTOR: CONSTITUINTE FERNANDO VELASCO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao inciso I do artigo 328 o seguinte

- assegurado às instituições bancárias oficiais o acesso a todos os instrumentos de mercado financeiro

NOVA REDAÇÃO

Art. 328 - .....

I - A autorização para o funcionamento das instituições financeiras, bem como dos estabelecimentos de seguro, previdência e capitalização, assegurado às instituições bancárias oficiais o acesso a todos os instrumentos de mercado financeiro permitidos as suas congêneres do setor privado

JUSTIFICAÇÃO

Há necessidade de se assegurar aos bancos oficiais o acesso a todos instrumentos de mercado financeiro disponíveis pelos bancos privados, para permitir, especialmente aos bancos regionais como o BASA e o BNB, o pleno desempenho de suas funções. Atualmente esses *bancos têm dificuldades de captação de recursos e atendimento do empresariado* e produtores dessas regiões menos desenvolvidas por não disporem de acesso a diversos instrumentos do mercado financeiro.

EMENDA 1P19366-4

AUTOR: CONSTITUINTE FERNANDO VELASCO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altera o caput do art. 284 que passa a ter a seguinte redação

Art. 284 - A execução financeira do orçamento da União será efetuada pelo Tesouro Nacional, tendo como agentes pagadores o Banco do Brasil e, nas áreas de sua respectiva jurisdição, *os Bancos Regionais Federais.*

JUSTIFICAÇÃO

O BNB e o BASA foram criados para serem os Agentes Financeiros do Governo Federal no Nordeste e na Amazônia respectivamente, de forma a contribuirem para o processo de desenvolvimento daquelas regiões, não se justificando, portanto, o alijamento dos mesmos do processo de captação e aplicação dos recursos publicos em suas respectivas regiões. Por outro lado, *o avanço nas áreas de computação e comunicação dão condições*, dentro da mesma eficiência administrativa, para diversificação dos agentes pagadores.

EMENDA 1P19367-2

AUTOR: CONSTITUINTE FERNANDO VELASCO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altera o § único do art. 284, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 284 - .....

§ Único - As disponibilidades de caixa da União, serão depositadas no Banco Central do Brasil. As dos órgãos ou entidades do Poder Público Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios , *bem como das empresas por eles controladas serão depositadas* em instituições bancárias oficiais respectivas às suas áreas geográficas,ressalvados os *impedimentos de natureza* operacional previstos em lei.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta dá novo ordenamento ao texto, tornando-o mais inteligí - principalmente quanto aos depósitos das disponibilidades de caixa dos ór - *dades ligadas ao Poder Público Federal,mantendo o critério de exclusi* - dos - de recursos públicos em instituições bancárias oficiais.

EMENDA 1P19368-1

AUTOR: CONSTITUINTE FERNANDO VELASCO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se novo item ao artigo 13 doProjeto de Constituição, com a seguinte redação, o qual deverá constar entre os direitos assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos, no artigo subsequente (Art. 14):

Art. 13 - .....

XXXII - não incidência da prescrição no curso da relação de emprego

JUSTIFICAÇÃO

Já se constitui rotina a aceitação passiva, por parte do empregado, das violações a seus direitos, durante a vigência do contrato de trabalho, na certeza de que, ajuizando reclamação para garanti-los, sofrerá, inevitavelmente, re*presálias que via de regra culminam com a demissão.*

Necessário se torna, portanto, a inserção, no texto constitucional, de dispositivo vedando a prescrição no curso do contrato, isso significando, assim , que contagem do prazo respectivo passará a ocorrer a partir do termo da relação empregatícia.

EMENDA 1P19369-9

AUTOR: CONSTITUINTE FERNANDO VELASCO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluá-se , no capítulo V Título IX, do Projeto de Constituição, o dispositivo abaixo; onde couber.

Art . - Constitui monopólio da União a exploração de serviços públicos de telecomunicações, comunicação postal, telegrafia e de dados

JUSTIFICAÇÃO

São serviços estratégicos cujo acesso a particulares permite a acumulação de poder por grupos econômicos, incompatível com um regime democrático e de alto risco para as liberdades individuais e interesses nacionais.

EMENDA 1P19370-2

AUTOR: CONSTITUINTE FERNANDO VELASCO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do *Projeto de Constituição* o art. *336*, o parágrafo único do art. *337*, o art. 487 e o art. 488.

JUSTIFICAÇÃO

A matéria contida nos dispositivos acima choca-se com o enunciado do art. 17, inciso IV, letra "o", do Projeto, que determina que nas entidades de orientação, formação profissional, cultural, recreativa e de assistência social, dirigidas aos trabalhadores, é assegurada a participação tripartite de Governo, trabalhadores e empregadores.

Esta norma, já integrante do texto constitucional vigente, assim como do Projeto, *é garantidora de direitos e liberdades invioláveis*. A ela não poderá se opor outra que a contrarie. Ora, o artigo 336, combinado com os demais dispositivos emendados, contraria essa determinação, já que inviabiliza a contribuição que custeia, hoje, as entidades de orientação, formação profissional, cultural , recreativa e de assistência social, onde já é assegurada a participação de trabalhadores, empregadores e Governo, como o SESC, o SENAC, o SESI e o SENAI, exis - tentes há mais de 40 anos, em benefício dos trabalhadores e suas famílias e ainda de toda a coletividade.

Com a supressão sugerida, buscamos a preservação de tais instituições, todas sem fins lucrativos, e a garantia da participação tripartite nas mesmas, tal como ocorre hoje.

EMENDA 1P19371-1

AUTOR: CONSTITUINTE FERNANDO VELASCO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta a palavra financeiras à alínea "c" do inciso I do artigo 277, que passa a apresentar a seguinte redação

Art. 277- .....

a) .....

b) .....

c) dois por cento para aplicação nas regiões Norte e Nordeste, através de suas instituições financeiras oficiais de fomento regional

JUSTIFICAÇÃO

A definição das instituições financeiras oficiais de fomento regional como repassadoras dos recursos adicionais destinados às regiões Norte e Nordeste é uma garantia de sua destinação ao apoio e sustentação das atividades empresarias e a formação de *infra- estrutura econômica, com sua contínua re*novação através do processo dinâmico de amortização/reaplicação do crédito.

EMENDA 1P19372-9

AUTOR: CONSTITUINTE FERNANDO VELASCO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Adita ao inciso IV a seguinte expressão:

-"e demais instituições financeiras oficiais".

NOVA REDAÇÃO:

Art. 328- .....

I- .....

II- .....

III- .....

IV- Requisitos para designação de membros da diretoria do Banco Central do Brasil, e *demais* instituições financeiras oficiais, bem como seus impedimentos após o exercício do cargo.

JUSTIFICAÇÃO

Há necessidade de formalizar em lei os requisitos básicos para a designação da diretoria de todas instituições oficiais,*para* se evitar o preenchimento desses cargos por pessoas incapacitadas para o desempenho dessas funções

EMENDA 1P19373-7

AUTOR: CONSTITUINTE FERNANDO VELASCO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo Suprimido: Parágrafo 3º do art. 303.

Parágrafo 3º suprimido: "As empresas públicas, as sociedades de economia mista e as fundações não poderão gozar de benefícios, privilégios ou subvenções não extensíveis, paritariamente, às do Setor Privado."

JUSTIFICATIVA

A supressão do parágrafo 3º é recomendada face seus termos negarem a necessária ação reguladora do Estado no domínio econômico/social, *no exercício do papel constitucional de intermediar* a realização dos direitos e liberdades fundamentais do cidadão, por se tratar de matéria de legislação ordinária e, principalmente, por conflitar com os termos dos artigos 277, inciso I, alínea "C", 284 e parágrafo único, 466 parágrafo 1º e 330, que estabelecem prerrogativas e privilégios às instituições financeiras oficiais, na intermediação, movimentação e aplicação de recursos públicos, no exercício de atribuições já consagradas, indelegáveis e indissociáveis de seus objetivos sociais.

De outro modo, as organizações estatais desempenham relevante função social na prestação de serviços essenciais à população, algumas com responsabilidade acrescida no projeto da Constituição. -artigo 12, inciso I, alínea "G", que por seu mérito, não podem ser realizadas pelo Setor Privado.

Assim, eventuais benefícios/subvenções, se existirem, não podem ser creditados às organizações e sim a população a que servem, razão maior do objetivo social dos mesmos. Ademais, a intervenção do Estado no domínio econômico se faz apenas quando o interesse privado não se manifesta.

EMENDA 1P19374-5

AUTOR: ELIÉZER MOREIRA FILHO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao Capítulo I, do Título VIII, do Projeto de Constituição (arts. 300 a 316 - matéria conexa), a seguinte redação.

ART. 300 - A ordem econômica sera construída a partir da utilização racional dos recursos naturais existentes no espaço geográfico nacional, mediante a institucionalização de planos nacionais, regionais, estaduais, microregionais e municipais de desenvolvimento integrado, envolvendo a organização do território, o crescimento econômico, o progresso social e o aperfeiçoamento das instituições, tendo *por objetivo fundamental a construção de uma ordem social justa*, igualitária e participativa, aplicando em regime de pleno emprego

I- Os recursos de capital instalado, os recursos financeiros disponíveis e os recursos exógenos economicamente justificáveis,

II- A força de trabalho, representada pela população economicamente ativa;

III- Os recursos tecnológicos adequados.

ART. 301 - *A ordenação das atividades econômicas terá como* princípios:

I- A liberdade de iniciativa,

II- A valorização do trabalho;

III- A função social da propriedade e da empresa;

IV- A harmonia entre as categorias sociais de produção,

V- O pleno emprego dos fatores de produção,

VI- *A redução das desigualdades sociais e regionais*,

VII- O fortalecimento da empresa nacional;

VIII- O estímulo às tecnologias inovadoras e adequadas ao desenvolvimento nacional,

IX- A defesa do meio ambiente natural,

X- A defesa do consumidor e do usuário

Parágrafo Único - Todo projeto econômico público ou privado destinará recursos para o atendimento das demandas sociais *que possam decorrer de sua implantação*

ART. 302 - Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá funções de controle, fiscalização, incentivo e planejamento que será imperativo para o setor público e indicativo para o setor privado.

§1º - A lei reprimirá a formação de monopólios, oligopolios, cartéis e toda e qualquer forma de abuso do poder econômico, admitidas a exceções previstas nesta Constituição.

§2º - A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo, com incentivos financeiros, fiscais e creditícios

ART. 303 - Empresa nacional é a pessoa jurídica constituída e com sede no país, cujo controle decisório e de capital, em caráter permanente, exclusivo e incondicional, esteja sob a titularidade direta ou indireta de pessoas físicas domiciliadas no território nacional ou de entidades de direito público interno

§1º - As atividades das empresas nacionais, que a lei considerar estratégicas para a defesa nacional ou para o desenvolvimento tecnologico, poderão ter proteção temporária do Estado

§2º - As empresas nacionais terão preferência no acesso a créditos públicos subvencionados e, em igualdade de condições, no fornecimento de bens e serviços ao Poder Público

ART. 304 - O investimento e o retorno de capital estrangeiro dar-se-á no interesse nacional, como agente complementar do desenvolvimento, na forma regulada em lei.

ART. 305 - A intervenção do Estado no domínio econômico e o monopólio só serão permitidos quando necessários para atender aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei

§1º - A intervenção ou monopólio cessarão assim que desaparecerem as razões que os determinaram

§2º - As empresas públicas, as sociedades de economia mista e as fundações públicas somente serão criadas por lei especial, e ficarão sujeitas ao direito proprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias, salvo o disposto no art. 265, §1º

§3º - As empresas públicas, as sociedades de economia mista e as fundações públicas não poderão gozar de benefícios, privilégios ou subvenções não extensíveis, paritariamente, as do setor privado.

ART. 306 - Incumbe ao Poder Público a prestação de serviços públicos diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, por prazo determinado e sempre através de concorrência pública, na forma estabelecida em lei.

ART. 307 - As jazidas e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo para efeito de exploração ou aproveitamento industrial, e pertencem à União

§1º - Ao proprietário do solo é assegurada a participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§2º - A título de indenização da exaustão da jazida, parcela dos resultados da exploração dos recursos minerais, a ser definida em lei, será destinada à formação de um Fundo de Exaustão, gerido pelo município onde se localiza a jazida e destinado ao apoio do seu desenvolvimento sócio econômico.

ART. 308 - O aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica e a lavra de jazidas minerais em faixas de fronteira somente poderação ser efetivados por empresas nacionais.

ART 309 - A pesquisa e a lavra dos recursos minerais, bem como o aproveitamento dos potenciais de energia hidraulica, dependem de autorização ou concessão do Poder Público, no interesse nacional, e não poderão ser transferidas sem prévia anuência do poder concedente

Parágrafo Único - Não dependerá de autorização ou concessão o aproveitamento do potencial de energia renovavel de capacidade reduzida.

ART 310 - No aproveitamento de seus recursos hídricos, a União, os Estados e Municípios deverão compatibilizar as oportunidades de múltipla utilização desses recursos.

ART 311 - Constituem monopólio da União.

I- a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e outros hidrocarbonetos fluidos, gases raros e gás natural, existentes no território nacional,

II- a refinação do petróleo nacional e estrangeiro,

III- o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados de petróleo produzidos no País, e bem assim o transporte, por meio de condutos, de petróleo bruto e seus derivados, assim como de gases raros e gás natural, de qualquer origem,

IV- a pesquisa, a lavra, o enrequecimento, a industrialização e o comércio de minerais nucleares,

V- o sistema nacional de serviços postais,

VI- o sistema nacional de telecomunicações

ART. 312 - Aquele que, não sendo proprietário de imóvel urbano ou rural, possuir como seu, por cinco anos ininterruptos, de boa fé e sem oposição, utilizando-o para a sua moradia ou de sua família, imóvel urbano de até duzentos e cinquenta metros quadrados de área, adquirir-lhe-á o domínio, podendo requerer ao JUIZ que assim o declare, por sentença, a qual lhe servirá de título para matrícula no registro de imóveis

§1º - Os bens públicos não serão adquiridos por usucapião.

§2º - O usucapião urbano somente será concedido uma única vez ao requerente.

ART. 313 - A ordenação do transporte marítimo internacional, respeitadas as disposições de acordos bilaterais firmados pela União, observará a predominância dos armadores nacionais do Brasil e do país exportador ou importador, em partes iguais observado o princípio da reciprocidade

ART. 314 - Os serviços de transporte terrestre, de pessoa, de bens e carga aérea, dentro do territorio nacional, inclusive as atividades de agenciamento, somente serão explorados pelo Poder Público, por brasileiros ou por empresas em que o capital com direito de voto seja majoritariamente nacional, segundo se dispuser em lei

ART 315 - A navegação de cabotagem, interior e pesqueira, é privativa de embarcações nacionais, salvo o caso de necessidade pública.

ART 316 - Os proprietários, armadores e comandantes de navios nacionais, assim como dois terços, no mínimo, de seus tripulantes, serão brasileiros

§1º - Tratando-se de pessoas jurídicas, a maioria de seu capital deverá pertencer a brasileiros, em percentual definido em lei.

§2º - A navegação de cabotagem para transporte de mercadoria é privativa de navios nacionais, salvo em situações transitórias de premente necessidade pública reconhecida por ato do Executivo.

§3º - A armação, a propriedade e a tripulação de embarcações de esporte, turismo, recreio e apoio marítimo, serão reguladas por lei ordinária.

JUSTIFICATIVA

Nesta proposta, a Ordem Econômica tem estreita conexão e vinculação com a proposta de emenda do mesmo autor em relação aos Princípios Fundamentais, contido no Título I

O enunciado básico da proposta de emenda ora apresentada conduz uma visão geral e abrangente da Ordem Econômica e dos seus pressupostos, a partir da ótica do aproveitamento racional dos recursos naturais, mediante a intervenção dos demais fatores da produção conducentes ao desenvolvimento econômico - capital, trabalho, tecnologia Nesta condição, a ordenação das atividades econômicas tem como princípio os fatores mencionados na proposta de emenda contida no art. 301, que são os principais condicionamentos dos mecanismos de mercado, onde a iniciativa privada e a ação do Estado se completam e harmonizam, posto que são, neste enfoque, interdependentes e complementares

A emenda estabelece parâmetros constitucionais para a ordem econômica, não descendo a detalhes da competência de lei.

EMENDA 1P19375-3

AUTOR: ELIÉZER MOREIRA FILHO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No Título I - Dos Princípios Fundamentais, dê-se nova redação ao art 4º, inclua-se dispositivo conexo como art 5º e renumerem-se os demais artigos do Projeto da Constituição

ART 4º - O Estado Federal exerce soberania plena sobre o seu espaço geográfico nacional, assim compreendido:

I- o território continental, delimitado pelas suas linhas de fronteiras internacionais,

II- as águas interiores e costeiras, as praias marítimas, o mar territorial e a sua respectiva plataforma submarina,

III- as ilhas continentais, as ilhas oceânicas e suas respectivas plataformas submarinas,

IV- as terras ocupadas pelos índios;

V- o espaço aereo que envolve o território continental, o mar territorial, as ilhas continentais e oceânicas e as respectivas plataformas submarinas,

VI- os lagos naturais e artificiais e quaisquer correntes de águas em território sobre o seu domínio, que sirvam de limites com outros países ou se estendam a território estrangeiro,

VII- o sub-solo continental, o sub-solo das ilhas continentais e oceânicas e o sub-solo das suas respectivas plataformas submarinas;

VIII- os espaços geográficos que lhe sejam atribuídos por tratados internacionais,

IX- o patrimônio nacional

ART.5º - O patrimônio nacional é formado pelo conjunto de bens e recursos naturais existentes, transformados e construídos no espaço geográfico brasileiro, independentemente da propriedade do solo, considerados de relevante interesse nacional, assim constituído:

a) o equipamento físico-territorial existente e o que venha a existir, em que a União, os Estados e os Municípios sejam proprietários ou co-proprietários, incluindo.

1- as represas, as centrais hidroelétricas, as centrais termo-eletricas, as centrais de energia nuclear e os respectivos sistemas de geração e transmissão de energias;

2- os sistemas de transportes e seus respectivos terminais viários;

3- os sistemas nacionais, estaduais e municipais de telecomunicações e o sistema postal,

4- os sistemas de captação, adução e esgotamento de águas,

5- as centrais de produção e os equipamentos de transformação, processamento e distribuição de combustíveis,

6- os equipamentos sociais públicos de educação, saúde, formação profissional, esportes, lazer, segurança publica, saneamento básico e habitação,

7- os parques industriais estratégicos para o desenvolvimento brasileiro, assim definidos em lei complementar

b) a reserva de mercado para tecnologias nacionais avançadas.

c) os recursos naturais, incluindo:

1- a flora natural e a fauna silvestre;

2- a flora e a fauna subaquática,

3- o subsolo e as cavidades naturais;

4- as jazidas minerais, as minas e os minerais nelas existentes,

5- as jazidas de origem orgânica ;

6- os aquíferos e as fontes de águas minerais,

7- os potenciais hidráulicos,

8- os lagos e lagoas naturais;

9- os parques nacionais, os parques indígenas, as reservas ecológicas e de proteção ambiental;

10- as terras devolutas e as que venham a ser adquiridas ou incorporadas pelo poder publica federal, estadual e municipal;

11- as terras ocupadas pelos índios.

§§1º - O patrimônio nacional tem a sua utilização condicionada à promoção do desenvolvimento econômico e social, mediante a operacionalização de planos, programas e projetos, diretamente por órgãos e entidades do Poder Público, e por empresas e fundações nacionais de direito privado, assim definidas em lei

§§2º - Não serão objeto de concessão a pessoas físicas ou jurídicas de direito privado

a) os parques nacionais,

b) os parques indígenas,

c) as terras ocupadas pelos índios,

d) as reservas ecológicas e de proteção ambiental,

e) a fauna silvestre, a fauna e a flora subaquáticas,

f) as vias e terminais viários,

g) as atividades monopolizadas por empresas de controle acionário da União, dos Estados e dos Municípios.

§§3º - Lei complementar regulará as concessões para a utilização dos recursos naturais e do equipamento territorial existente ou que venha a existir

§§4º - As concessões serão outorgadas exclusivamente a pessoas jurídicas nacionais de direito público ou privado, condicionadas a projetos de viabilidade técnica, econômica, financeira, social e operacional aprovados pelo Poder Publico

§§5º - Não serão permitidas as exclusividades, monopólios ou oligopólios a entidades de direito privado na utilização e transformação dos recursos naturais existentes em qualquer parte do espaço geografico nacional, à exceção das previstas nesta Constituição

§§6º - As concessões cujos projetos executivos envolvam investimentos superiores a 1% do PIB nacional serão obrigatoriamente aprovados pelo Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

O projeto de Constituição não aborda dois enfoques de fundamental importância para a Nação a soberania nacional e o patrimônio nacional, que são os primeiros referenciais para a construção de uma nova ordem econômica e social e, por via de consequência, para um desenvolvimento sócio-econômico autosustentado

Observa-se que o projeto de Constituição manifesta uma preocupação centrada na construção de uma ordem jurídica capaz de transpor o Brasil da vexatória condição de estado autoritário para a desejável situação de Estado de Direito Contudo, não tem igual preocupação com outros enfoques da problemática nacional que ensejem transpor o País da deprimente condição de pobreza e subdesenvolvimento de grandes contingentes da sua população para uma nova ordem econômica e social que seja mais justa e igualitária, em que pesem a existência de todos os fatores conducentes à superação do subdesenvolvimento. Que a ordem jurídico-constitucional inserida no capítulo dos Princípios Fundamentais abra os espaços para que a ordem econômica e social possa prosperar. É relevante, para isto, iniciar a nova Constituição pelo tratamento adequado do que sejam soberania e patrimônio nacionais, parâmetros que condicionam o progresso da Nação e, especificamente neste projeto, os conceitos dos capítulos da ordem econômica e social, onde se insere, através de emenda, conceituação conexa e derivada da daqui exposta.

EMENDA 1P19376-1

AUTOR: ELIÉZER MOREIRA FILHO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acresça-se ao art 52, do Capítulo II, Título IV, o item XII, com a seguinte redação:

ART. 52 - ....

XII - as jazidas de petróleo, de carvão de pedra, de gás natural e de gases raros

JUSTIFICATIVA

Embora estejam relacionadas entre os recursos naturais monopolizados pela União (art. 310), as jazidas de petróleo (substância orgânica) não estão relacionadas entre os bens da União, omissão passível de produzir implicações graves para a soberania nacional e o progresso sócio-econômico do país Propõe-se, ainda, a inclusão também das jazidas de carvão de pedra, as de gas natural e de gases raros entre os bens da União

EMENDA 1P19377-0

AUTOR: ELIÉZER MOREIRA FILHO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifica-se a redação do item VIII, do art. 52, do Capítulo II, do Título IV, como segue

ART 52 - . ...

VIII - os recursos minerais de superfície e de sub-solo e os potenciais de energia hidraulica

JUSTIFICATIVA

Inclui-se no item VIII do art. 52, os recursos minerais de superfície para caracterizar a existência de minerais aflorantes, não subterrâneos que, igualmente, devem se incluir entre os bens da União

EMENDA 1P19378-8

AUTOR: ELIÉZER MOREIRA FILHO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao item I do art. 2º, do Título I - Dos Princípios Fundamentais, como segue.

Art. 2º - ....

I - a soberania nacional

JUSTIFICA

O art 2º do Título I do projeto de Constituição refere-se à "soberania do povo" Consideramos mais adequada a expressão "soberania nacional" cujo conceito inclui, necessariamente, o de povo, além de envolver o conceito de nação, mais amplo e abrangente.

EMENDA 1P19379-6

AUTOR: ELIEZER MOREIRA FILHO | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao item V do art. 2º, do Título I - Dos Princípios Fundamentais, a seguinte redação:

ART. 2º - .....

V - a representação política, como condição sem a qual governar e legislar configuram sedição e usurpação de poder, crimes insuscetíveis de anistia, de prescrição e retroatividade de lei mais benéfica;

JUSTIFICATIVA

Há que ser adjetivada qual a representação que os Princípios Fundamentais da Constituição querem regular

EMENDA 1P19380-0

AUTOR: ELIEZER MOREIRA FILHO | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

NO TÍTULO I - Dos Princípios Fundamentais, inclua-se onde couber (matérias conexas):

ART. A população brasileira é o instrumento gerador e a beneficiária final da ordem econômica e social e compreende:

I- todas as pessoas naturais e estrangeiras que habitam ou venham a habitar o território nacional,

II- todas as pessoas naturais do Brasil que habitam em outros países conservando a nacionalidade brasileira,

III- *as populações indígenas naturais do Brasil*

ART. O Poder Público consignará recursos financeiros dos seus orçamentos fiscais destinados ao programa de recuperação das populações carentes, visando a sua incorporação aos processos produtivos.

JUSTIFICATIVA

O projeto de Constituição não aborda um elemento fundamental da nação brasileira, que é a sua população

É importante frisar que e essa população, através da sua força de trabalho, que intervém na transformação dos recursos naturais e materias primas para a produção de riquezas

Cabe à Constituição reconhecer os componentes humanos dessa população em seus distintos extratos É ela, a Constituição, *que define originária e juridicamente os componentes humanos* que integram a população do Brasil, em suas diferentes potencialidades

EMENDA 1P19381-8

AUTOR: ELIEZER MOREIRA FILHO | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao caput do art. 3º, do Título I - dos Princípios Fundamentais, a seguinte redação:

Art. 3º - O Estado é o instrumento da Soberania nacional, que a exerce através dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, como órgãos harmônicos e independentes entre si

JUSTIFICATIVA

O art 3º do Título I do Projeto de Constituição menciona a "Soberania do povo" Consideramos mais adequada a expressão "Soberania Nacional" por incluir esta, no seu conceito,o de povo, além de envolver o conceito mais amplo e abrangente de nação.

EMENDA 1P19382-6

AUTOR: ELIEZER MOREIRA FILHO | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se à ementa do Capítulo VI, do Título IV do Projeto de Constituição, a seguinte redação·

Capítulo VI - Das Regiões de Desenvolvimento, da Áreas Metropolitanas e das Microregiões.

JUSTIFICATIVA

O texto do Capítulo VI - arts 71 a 73 - em nenhuma oportunidade se refere a regiões metropolitanas, e sim a Áreas Metropolitanas, não cabendo assim tratar a ementa do Capítulo de Regiões Metropolitanas

EMENDA 1P19383-4

AUTOR: ELIEZER MOREIRA FILHO | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao caput do art. 71, do capítulo VI, do *Título IV, a seguinte redação*

ART. 71 - Para efeitos de integração econômica-administrativa e espacial, os Estados Federados e o Distrito Federal poderão associar-se em Regiões de Desenvolvimento Econômico e os municípios em Áreas Metropolitanas ou microregiões.

JUSTIFICATIVA

O projeto de Constituição trata de associação de Estados em Regiões e de municípios em áreas metropolitanas e microregionais, para efeito administrativo

Essa condição restringe a função da área geográfica *regional e o desenvolvimento econômico a uma conotação meramente administrativa*, quando, na verdade, a função que se objetiva e a de integração sócio-econômica e espacial, facilitadoras da consecução do desenvolvimento econômico e social, aliadas à função administrativa.

EMENDA 1P19384-2

AUTOR: ELIEZER MOREIRA FILHO | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Acresça-se à redação do item IX, do art. 52 (Capítulo II - Título IV), como segue

ART. 52 - .....

IX - as cavidades naturais subterrâneas, assim como os sítios arqueológicos, pré-históricos, espeleológicos do subsolo e as jazidas fósseis

JUSTIFICATIVA

As jazidas fósseis são bens de interesse do Estado Envolvem aspectos culturais, antrológicos e historicos nas suas conotações patrimoniais voltadas para a pesquisa científica e aproveitamentd econômico.

19385

EMENDA 1P19385-1

AUTOR: Constituinte SIQUEIRA CAMPOS | PARTIDO: P D C

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: PREAMBULO DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO.

O PREAMBULO DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO PASSA A TER A *SEGUINTE REDAÇÃO:*

"NÓS, OS REPRESENTANTES DO POVO BRASILEIRO, REUNIDOS EM ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE, INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS E *EM BUSCA DE UMA SOCIEDADE LIVRE, JUSTA E SOLIDÁRIA, INSPIRADA* NOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DO CRISTIANISMO, DO HUMANISMO E DA DEMOCRACIA;

PROMULGAMOS A

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL"

JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de oferecer à elevada apreciação do eminente Relator, Constituinte Bernardo Cabral, uma contribuição que reflita, em *todos os seus aspectos, os fundamentos da moderna e sempre* atual proposta da Democracia Cristã, recolhi do Projeto da Comissão de Sistematização tudo o que me pareceu consonante com as linhas programáticas do PDC.

Nesta contribuição, que denominamos PROJETO APOLO, estão contidas, portanto, as contribuições e as propostas de Constituintes e dos mais diversos setores da sociedade brasileira, colhidas num processo alternativo de supressão, adição e modificação ao texto do Projeto de Constituição.

Após a sua apresentação *ao Plenário, em forma das doze* emendas, de nºs 19.385-1, 19.386-9, 19.387-7, 19.388-5, 19.389-3 , 19.390-7, 19.391-5, 19.392-3, 19.393-1, 19.394-0, 19.395-8 e 19.396-6, comporá o SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, com 221 artigos e o ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, com 56 artigos que, certamente, será considerado, embora modesto na sua elaboração, e aperfeiçoado pelos meus Companheiros de Bancada e da Direção Nacional do Partido Democrata Cristão.

Esta proposta, que espero ver abraçada pela Democracia Cristã Brasileira e acolhida, mesmo que em apenas um único dispositivo, pelo eminente Relator, define de forma cristalina algumas questões principais, que preocupam amplos setores da Nação.

Nela optamos pelo sistema parlamentarista de Governo ; inscrição eleitoral aos 16 anos de idade; correta conceituação de empresa nacional; Voto Distrital puro; Reforma Agrária consensual, com imissão imediata da posse; Reforma Urbana democrática, fortalecimento do ensino público, com atendimento às reivindicações das escolas particulares; reserva de mercado; defesa dos acossistemas e preservação dos recursos naturais; criação de novos Estados; Reforma Tributária, com a destinação de 22% da receita tributária para os Municípios e 25% para os Estados, 1,5% para o Nordeste e 1,5% para a Amazônia , além de isenções fiscais para as classes menos favorecidas; elevação *do Salário Mínimo para 15 OTNs e seu reajustamento mensal; construção*, em dois anos, de 1.500.000 de casas populares; assentamento, em dois anos, de um milhão de famílias em áreas rurais da Amazônia; a Obrigariedade de privatização das empresas estatais, em dois anos , sem prejuízos para o Erário e os Serviços Públicos; e tantas outras de igual importância e atualidade.

Este trabalho despretencioso, elaborado sem alarde,com o *assessoramento de alto nível do Dr. José Queiroz Campos*, um verdadeiro sábio devotado ao interesse da Nação, não objetiva a publicidade, mas o cumprimento do dever.

Para não me alongar mais, expresso a minha integral confiança no alto discernimento e na competência jurídica do Relator,Deputado Bernardo Cabral, e na independência dos meus ilustres Pares da Comissão de Sistematização e do Plenário, seguro de que, no mínimo, terei tentado contribuir para o bom êxito dos nossos trabalhos.

Entreço-lhes, pois, o "PROJETO APOLO", nome inspirado *no símbolo da DEMOCRACIA CRISTÃ BRASILEIRA que, mais, uma vez, propõe* uma sociedade livre, justa, solidária, próspera e mundialmente influente.

EMENDA 1P19386-9

AUTOR: Constituinte SIQUEIRA CAMPOS | PARTIDO: P.D.C

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: TÍTULO PRIMEIRO DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO.

DE-SE AO TÍTULO PRIMEIRO DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO A *SEGUINTE REDAÇÃO*

"TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º. O Brasil é uma República Federativa, constituída pela união indissolúvel dos Estados, com fundamento na soberania popular, na nacionalidade, na cidadania, na dignidade da pessoa humana, no pleno exercício dos direitos e liberdades fundamentais.

Parágrafo único A língua oficial é o Português falado no Brasil e são símbolos nacionais a Bandeira, o Hino, o Escudo e as Armas da República adotados na data desta Constituição.

Art. 2º *Fundamenta-se o exercício do Poder*·

I - na representação, que não compactua com a usurpação *e a sedição, crimes insuscetíveis de anistia, prescrição e aplicação* retroativa da lei mais benéfica;

II - no pluralismo político, com plena liberdade ideológica e doutrinária, não permitidos os partidos que neguem os fundamentos constitucionais da Nação ou procure legitimar minorias no exercício dos poderes do Estado.

Art. 3º. O Estado brasileiro, pelos órgãos Legislativo, Executivo e Judiciário, interdependentese harmônicos, exerce sua soberania política e econômica sobre todos os recursos naturais do seu território e os bens criados pelo trabalho do seu Povo, com as seguintes finalidades

I - construção de uma sociedade igualitária, em que qualquer indivíduo possa insurgir-se contra atos que violentem os *direitos universais da pessoa humana*;

II - integrar o Povo e a Nação como um todo nos processos de decisão política e nas ações para o desenvolvimento econômico e social, necessariamente interativos;

III - erradicar a pobreza e promover a interpenetração dos extratos sociais;

IV - favorecer o sentido social da liberdade e da propriedade e promover a justiça social pela implementação das condições necessárias à felicidade de todos e de cada um

Art. 4º *Cumpre ao Estado, fundamentalmente, garantir a* independência nacional, repelindo qualquer ingerência externa em sua autodeterminação, assegurar a participação do Povo na tomada de decisões, defendendo a democracia, a constitucionalidade e a legalidade; e democratizar a livre iniciativa, abolindo *qualsquer formas* de opressão e exploração, garantido o bem-estar e a qualidade de vida do Povo.

Art. 5º. O Brasil participa da sociedade internacional, por via de tratados, não permitindo que conflitos internacionais de que não'é parte atinjam seu território ou se transformem em fatores de desagregação nacional.

Art. 6º Pautam-se as relações internacionais do Brasil pela dignidade nacional, intocabilidade dos direitos humanos, direito dos povos à soberania, não ingerência *nos assuntos internos de* outros Estados, solução pacífica dos conflitos internacionais e cooperação com todos os demais povos para a emancipação e o progresso da humanidade.

Art. 7º. O Brasil preconiza, na ordem internacional, a codificação progressiva do Direito das Gentes e a criação de um Tribúnal Internacional dos Direitos Humanos, com poder de decisão vinculatória; a instituição de uma ordem econômica justa e equitativa; a união internacional contra a competição armamentista e o terrorismo, o desarmamento geral e a dissolução dos blocos político-militares; o estabelecimento de um sistema universal de segurança, o intercâmbio tecnologico, científico e cultural, sem prejuízo da reserva de mercado, o direito universal de uso, reprodução e imitação das descobertas relativas à vida, à saúde e à alimentação; a suspensão do sigilo bancário, diante de decisão transitada em julgado do Supremo Tribunal Federal ou da Justiça do País onde o titular da conta tenha domicílio

Art 8º. Os tratatados internacionais dependem da aprovação do Congresso Nacional, mesmo em se tratando de matéria de interpretação ou prorrogação de tratados préexistente ou de natureza meramente administrativa.

Parágrafo único. Nos casos de interpretação, aperfeiçoamento ou prorrogação, os tratados serão levados, dentro de trinta dias, ao conhecimento do Congresso Nacional, incorporando-se o seu conteúdo normativo, à ordem interna, depois de aprovados, revogando a lei anterior e revogáveis por lei nova".

EMENDA 1P19387-7

AUTOR	PARTIDO
Constituinte SIQUEIRA CAMPOS	P.D.C.
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO	DATA: 13 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

"TÍTULO II

DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

Art. 9º. São invioláveis os direitos à vida, desde a concepção, à existência digna, à integridade física e mental, à nacionalidade, à cidadania, à liberdade, à privacidade e à informação.

§ 1º. São inalienáveis e imprescritíveis os direitos à alimentação, à saúde, ao trabalho e sua remuneração, à moradia, ao saneamento básico, à seguridade social, ao transporte coletivo e à educação, consignados, para sua fruição pelo povo, recursos suficientes no Orçamento da União, do Estado e do Município.

§ 2º. O Poder Público estabelecerá programas e organizará planos para erradicação da pobreza absoluta, a esses fins destinados os lucros extraordinários das empresas

§ 3º É assegurado às crianças pobres o regime de semi-internato gratuito de 1º grau na rede oficial, com oito horas diárias de assistência

§ 4º. A tortura, o aborto, o infanticídio e o estupro são crimes imprescritíveis, insuscetíveis de perdão legal, não passíveis de fiança

§ 5º. Todos são iguais perante à lei, têm direito à prestação tutelar e jurisdicional do Estado e à participação no exercício da soberania popular, com as ressalvas desta Constituição.

§ 6º. Haverá igualdade entre os sexos, na família, nas profissões e como sujeitos de direito.

§ 7º Serão gratuitos os atos necessários ao exercício da cidadania, inclusive os processuais e de registro civil.

§ 8º. Lei complementar garantirá amparo à maternidade, à infância, aos idosos e aos parcial ou totalmente incapazes, promovendo o Poder Publico uma política destinada a implementar as deficiências físicas e mentais, responsabilizados os que voluntariamente contribuem para causá-las ou agravá-las.

§ 9º. Ninguém será obrigado, individual ou coletivamente, a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

§ 10 É livre a locomoção no território nacional e, em tempo de paz, garantida a entrada e a permanência no País, bem assim a saída dele.

§ 11 Satisfeitas as qualificações legais, é assegurado o exercício das profissões, garantida a liberdade de pensamento, de princípios éticos, de convicções filosóficas, políticas e ideológicas, vedado o anonimato e prescritos o incitamento à violência e a defesa de qualquer discriminação

§ 12. É livre a escolha individual de espetáculos públicos, filmes, programas de rádio e televisão, vedada a censura, admitidas leis de proteção à sociedade, proscrita a supressão, ainda que parcial, de espetáculos ou programas, exceto os que incitem à violência e preguem a discriminação.

§ 13 O Estado protegerá a família, constituída de uniões estáveis baseadas na igualdade dos sexos, protegida a função social da maternidade e da paternidade, com plena liberdade na educação dos filhos, considerados legítimos os naturais e adotivos, não limitado o seu número, enquanto a lei protegerá e premiará a adoção

§ 14. É assegurado a todos o direito de resposta a ofensas ou informações incorretas, nas mesmas condições do agravo, exigível a retratação.

§ 15 A privacidade é assegurada, na vida particular e familiar, pelo sigilo da correspondência e das comunicações, não se divulgando a imagem nem a vida íntima, por qualquer tipo de publicidade, sem o consentimento do interessado, dos pais ou do responsável pela pessoa

§ 16. O Estado só operará serviços de informações sobre a vida íntima e familiar das pessoas no caso de delinqüência ou atentado aos princípios constitucionais ou legais.

§ 17. É assegurado o acesso às referências e informações que digam respeito a cada um, bem como o conhecimento dos fins a que destinam, seja feito o registro por entidades particulares ou públicas, exigível a correção e atualização dos dados, mediante processo administrativo ou judicial sigilosos

§ 18 É proibido o registro informático de convicções pessoais, atividades políticas ou vida privada, excetuada a pesquisa estatística, pena de responsabilidade penal, civil e administrativa

§ 19. Permite-se o acesso às referências e informações relativas a ausentes e mortos e não se adotará o sistema de numeração única para os cidadãos

§ 20. Os bens transmitidos por herança não sofrerão ônus fiscais, nem custas e emolumentos, quanto à moradia do cônjuge sobrevivente e dos herdeiros.

§ 21 A lei garante a todos o acesso à justiça, vedada qualquer restrição ao controle jurisdicional da constitucionalidade, não se podendo excluir da apreciação do Judiciario nenhuma lesão de direito

§ 22 A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, só vigorará após a publicação, não comportará exceções e só retroagirá para beneficiar o réu ou contribuinte.

§ 23. Não haverá prisão civil nem foro privilegiado, nem juízo ou tribunal de exceção, e ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente

§ 24. Não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal, presumindo-se a inocência do acusado até o trânsito em julgado da sentença condenatória

§ 25. Nos processos contenciosos, a instrução será contraditória, sempre fundamentado o julgamento, sob pena de nulidade

§ 26. A lei assegura ampla defesa em qualquer processo, com todos os recursos a ela inerente, e ninguém poderá ser preso se não em flagrante delito, ou decisão e ordem escrita e fundamentada, da autoridade judiciária competente.

§ 27 O preso será informado de seus direitos e das razões de sua prisão e assistido pela família e advogado de sua escolha, com quem se entrevistará antes de ser ouvido pela autoridade competente

§ 28. Ninguém será compelido a acusar-se, nem se tomará o silêncio do acusado ou indiciado como incriminatório, vedada a realização de inquirições ou interrogatórios sem a presença de advogado ou representante do Ministério Público.

§ 29 Não terá valor probante o depoimento obtido sob coação e quem for identificado civilmente não o será criminalmente

§ 30. Mantém-se a instituição do Juri Popular, na forma da lei, competente para julgar os crimes de homicídio, assalto a mão armada, sabotagem, sequestro, estupro e quaisquer atentados contra a vida, assegurando-se a plenitude de defesa do réu e a soberania dos veredictos

§ 31. O Estado garantirá as condições de salubridade das prisões, com alimentação condizente, ficando as presidiárias com a guarda dos filhos durante a amamentação, mantendo relacionamento com os cônjuges, companheiros, filhos e demais visitantes

§ 32. Os presos têm direito ao respeito à sua dignidade e integridade, física e mental, à assistência espiritual, educacional, jurídica, sanitária, à sociabilidade, à comunicabilidade, ao trabalho produtivo e sua remuneração.

§ 33. Nenhuma pena passará da pessoa do delinquente, podendo a reparação do dano e o perdimento dos bens ser decretados e executados contra os sucessores, até o limite do patrimônio transferido e seus frutos.

§ 34. O Estado indenizará o sentenciado preso além do tempo da condenação, sem prejuízo da ação penal contra a autoridade responsável

§ 35. O cárcere privado é punido penalmente e constitui agravante em outros crimes

§ 36 A lei assegurará a individualização da pena, adotando, entre outras, as de privação da liberdade, o perdimento de bens por enriquecimento ilícito no exercício de função pública; no desempenho de mandato, na condição de administrador de empresa concessionaria de serviço público, entidade de representação profissional e da administração direta; fundações mantidas ou subvencionadas pelo Poder Público e instituições financeiras, multa, proporcional ao bem jurídico atingido nos crimes que envolvem lesão patrimonial; e suspensão ou interdição de direitos;

§ 37. O processo judicial que versar a vida íntima e familiar será resguardado pelo segredo de justiça, obrigado o Estado a prestar assistência judiciária gratuita aos que não podem ter acesso à justiça sem sacrifício do mínimo indispensável à existência.

§ 38. Não haverá prisão por dívida, mesmo tributária, ressalvados o depositário infiel e o que se negue à prestação de alimentos

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS SOCÍAIS

Art. 10 Os trabalhadores urbanos e rurais têm direito ao trabalho, regulamentados em lei, os diversos tipos de contratos e as garantias contra o desemprego, além de:

I - piso salarial, reajustes de salário, remuneração, vencimenros proventos e pensões, para manutenção do poder aquisitivo, sem prejuízo da elevação real, por acordo ou sentença normativa,

II - irredutibilidade do salário ou vencimento, com paga não inferior ao piso salarial previsto em lei, além de gratificação natalina, com base no pagamento de dezembro;

III - salário noturno superior ao diurno, a hora noturna de quarenta e cinco minutos,

IV - inadmissão de diferenças de vencimentos e critérios de admissão, de dispensas e de promoção, que não obedeçam à isonomia, além do pagamento do salário família por dependente, contemplados os menores de vinte e um anos;

V - participação nos lucros, ou ações das empresas, na forma da lei,

VI - proporção mínima de noventa por cento de empregados brasileiros, segundo a amplitude da empresa, na forma da lei,

VII - duração do trabalho não superior a quarenta e quatro horas semanais, não excedendo a oito horas diárias, com intervalo para repouso e alimentação;

VIII - repouso remunerado aos domingos e nos feriados nacionais e dias santos locais;

IX - proibição de serviço extraordinário, salvo caso de força maior, com remuneração em dobro e trinta dias de férias remuneradas por ano,

X - garantia de assistência, pelo empregador, aos filhos e dependentes de empregados até seis anos de idade, em creches e pré-escolas, nas empresas privadas e órgãos públicos,

XI - jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento,

XII - garantia de permanência no emprego aos trabalhadores acidentados no trabalho ou portadores de doenças profissionais, nos casos definidos por lei, sem prejuízo da remuneração anterior, além de seguros contra acidentes de trabalho,

XIII - integração dos trabalhadores domésticos à previdência social, na forma da lei.

Parágrafo único É proibido o trabalho doméstico de menor de dezoito anos em caráter gratuito, salvo nas mesmas condições dos membros da família que lhe provê o sustento

Art. 11. A lei protegerá o salário e punirá como crime a retenção de qualquer forma de remuneração do trabalho já realizado.

Art. 12 A indenização acidentária não exclui a do direito comum, em caso de dolo ou culpa do empregador, presumindo-se a culpa do patrão ou comitente pelo ato culposo do seu preposto, como no caso de falta irrecusável quanto à segurança do empregado, exposto a perigos no desempenho do serviço

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS COLETIVOS

Art. 13. São direitos coletivos os da reunião e associação.

§ 1º Garante-se a reunião pacífica em locais públicos, sem autorização da autoridade ou sem aviso prévio, salvo se ela interferir no fluxo normal de pessoas e veículos

§ 2º Plena a liberdade de associação, inexigível a autorização estatal para a fundação de entidades, é vedada a interferência do Estado em seu funcionamento, incluídas as cooperativas

§ 3º. Inadmitidas as associações de caráter paramilitar, as demais não poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suspensas suas atividades, salvo sentença judicial transitada em julgado

§ 4º. Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado, inadimitido o desconto em ficha salarial para qualquer associação, sem autorização escrita e prévia da pessoa interessada.

§ 5º *As sedes das associações são invioláveis, como os* estabelecimentos de ensino, nos termos da lei, podendo, se expressamente autorizadas, representar seus filiados em juízo ou fora dele.

§ 6º. As associações filantrópicas e religiosas poderão manter cemitérios e crematórios próprios, admitido nos primeiros, sob administração municipal, qualquer culto

§ 7º. É livre a pregação de cultos e praticas rituais e cerimoniais, respeitada a assitência religiosa nas entidades civis e militares e nos estabelecimentos hospitalares, de ensino e interna ção coletiva.

§ 8º Somente o registro perante o poder público condiciona a liberdade de associação profissional e sindical, definida em lei sua representação nas convenções de trabalho, inexigível vinculação ou subordinação ao Estado, impedido de qualquer ingerência na vida sindical:

§ 9º. *Ainda que sem filiação sindical, é livre a organi* zação de associações de trabalhadores nas empresas ou entidades empresariais.

§ 10 Cumpre à entidade sindical a defesa dos direitos e interesses da categoria ou de cada associado, em instâncias administrativas ou judiciárias, assegurada ao dirigente sindical proteção no exercício de sua atividade, inclusive o acesso aos locais de trabalho

§ 11. A Assembléia Geral é o órgão deliberativo supremo da entidade sindical, velando sobre sua constituição,organização,dissolução, processo e exigência eleitorais, aprovação do estatuto e fi *xação de contribuições da categoria e mediante desconto autorizado* em folha

§ 12. As organizações sindicais podem estabelecer relações internacionais, com acesso aos meios de comunicação social, mas a lei não obriga a filiação sindical, enquanto os aposentados terão direito de votar e serem votados em qualquer tipo de associação laboral

§ 13 *É assegurada a participação dos trabalhadores*, em igualdade de representação, com os empregadores em todos os orgãos da administração pública, direta ou indireta, bem como nas empresas concessionárias de serviço público , onde seus interesses profissionais, sociais e previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

§ 14. A escolha da representação será feita pelos empregadores e trabalhadores diretamente e, nas entidades de orientação, da formação profissional, cultural, recreativa e de assistência social, dirigidas por trabalhadores, é assegurada a participação tri *partite, do governo, de trabalhadores e empresários.*

§ 15. É assegurada a participação das organizações de trabalhadores nos processos decisórios relativos ao reaproveitamento de mão-de-obra e aos programas de reciclagem, prestados pela em presa, sempre que importar em redução ou eliminação de postos de trabalho ou ofício

§ 16. É assegurado o direito de greve e proibido o "lock-out", na forma da lei, mas os abusos cometidos durante as pare des sujeitam os autores às penas da lei

§ 17. A greve não acarreta a suspensão do contrato ou relação de emprego público, antes de decretada judicialmente a sua ilegalidade.

§ 18 Em nenhum caso a paralisação do trabalho será con *siderada crime.*

Art. 13. Todos têm direito ao meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado, à melhoria da qualidade de vida e à preservação da natureza e da entidade histórica e cultural da coletividade

Parágrafo único. A ampliação ou instalação de indus- triais poluentes ou suscetíveis de causar dano à vida e ao meio ambiente, dependem da concordância das comunidades diretamente interessadas, em consulta popular

Art 14 Cabe ao Estado controlar o mercado de bens e *serviços essenciais, para permitir a coexistência digna*, provendo o mínimo indispensável ao consumo primário da população sem poder aquisitivo

§ 1º As associações, sindicatos e grupos da população legitimam-se para exercer, com o Estado, o controle e a fiscalização de suprimentos, estoques, preços e qualidade dos bens e serviços de consumo

§ 2º O Congresso Nacional instituirá em lei complementar, o Código de Defesa do Consumidor.

CAPÍTULO IV

DA NACIONALIDADE

Art 15. Adquire-se a nacionalidade pelo nascimento no Brasil e pela naturalização.

§ 1º São brasileiros os nascidos no País, ainda que filhos de estrangeiros, os nascidos de pai ou mãe brasileiros, a serviço do Brasil, no estrangeiro; os que, com um ascendente brasileiro, forem registrados em repartição brasileira competente, e os que venham a residir no Brasil antes da maioridade e, alcançando-a, optem pela nacionalidade brasileira em qualquer tempo.

§ 2º. *São brasileiros naturalizados* os estrangeiros que adquirirem a nacionalidade brasileira, exigidos dos originários de países de língua portuguesa apenas a residência no País, por um ano ininterrupto, e idoneidade moral.

§ 3º A lei não estabelecerá distinções entre brasileiros natos e naturalizados, salvo se prevista nesta Constituição que *disporá sobre a perda da nacionalidade*

§ 4º. A aquisição voluntária de nacionalidade estrangeira não implicará em perda da nacionalidade brasileira, a não ser.

I - quando houver expressa manifestação de renúncia do interessado à nacionalidade brasileira de origem,

II - quando a renúncia à nacionalidade de origem for requisito prévio à obtenção de nacionalidade estrangeira.

CAPÍTULO V

DA SOBERANIA POPULAR

SECÇÃO I

PRINCÍPIOS GERAIS

Art 16 Só é lícito exercer atos de soberania com assento na representação popular, coletiva e majoritariamente manifesta

§ 1º O povo exerce soberania pelas eleições diretas, secretas e de sufrágio universal, manifestando-se em consultas plebiscitárias previstas nesta Constituição e, eventualmente,na elaboração de emendas, colaborando nas alterações constitucionais, também manifestada sua presença política por.

a) *participação na organização de chapas* e *designação* de candidatos a funções legislativas, executivas e judiciárias,

b) obrigatoriedade de concurso público para as funções administrativas, salvo cargos de confiança, previstos em lei complementar;

c) pela livre ação corregedora sobre as funções públicas e *as sociais, de relevância pública definida em* lei

§ 2º. São direitos do cidadão o alistamento, o voto, a elegibilidade, a candidatura e o mandato, segundo os seguintes pressupostos·

a) alistamento após os dezesseis anos de idade;

b) a elegibilidade exige a nacionalidade, a cidadania, a idade mínima, o alistamento, a filiação partidária e o domicílio eleitoral, na circunscrição, pelo prazo mínimo de a um ano;

c) a inelegibilidade abrange os inalistáveis e os menores de dezoito anos e, para os mesmos cargos, o Presidente e Vice-Presidente da República, os Governadores e Vice-Governadores,os Prefeitos e Vice-Prefeitos e *quem houver sucedido no exercício do mandato*,

d) para concorrer a outros cargos, devem renunciar ao mandato o Presidente e Vice-Presidente da República, os Governadores e os Vice-Governadores e os Prefeitos e Vice-Prefeitos, seis meses antes do pleito.

§ 3º. Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos para sua cessação, tomando em conta a vida pregressa dos candidatos, a fim de proteger:

a) o regime democrático;

b) a probidade administrativa;

c) a normalidade e a legitimidade das eleições, contra a influência do poder econômico ou abuso do exercício de função, cargo ou emprego público na administração direta e indireta;

d) moralidade para o exercício do mandato.

§ 4º. *São elegíveis os militares alistáveis, com mais de* dez anos no serviço ativo, agregados ao se candidatarem,passando, se eleitos, automaticamente para a reserva exigido, dos que tenham menos de dez anos de serviço, o afastamento espontâneo para a inatividade.

§ 5º São igualmente inelegíveis, no território da jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos, afins ou adotivos, bem assim os condenados em ação popular por lesão ou endividamento irresponsável em prejuízo da União, dos Estados ou dos Mu *nicípios, salvo se reabilitados*

§ 6º. São condições da candidatura para cargos eletivos a elegibilidade e a escolha em convenção partidária, privativas de brasileiros natos as candidaturas para a Presidência da República e membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

§ 7º. O mandato parlamentar poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral, até seis meses após a diplomação, instruída a ação com provas conclusivas de abuso de poder econômico, corrupção ou fraude e transgressões eleitorais, transitando o processo em segredo de justiça, respondendo o impugnante por denunciação caluniosa, se temerária a ação.

§ 8º. É vedada a cassação de direitos políticos, salvo em caso de naturalização cancelada por sentença judicial ou comprovada a incapacidade civil absoluta.

SECÇÃO II

DOS PARTIDOS POLÍTICOS

Art. 17. É livre a criação de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo e os direitos fundamentais da pessoa humana, obedecidos os seguintes princípios:

I - filiação partidária assegurada a todo o cidadão no pleno gozo dos direitos políticos, vedada organização paramilitar ou submissão a entidades e Governos estrangeiros,

II - *aquisição de personalidade jurídica de direito públi* co, mediante registro dos estudos no Tribunal Superior Eleitoral;

III - atuação no âmbito nacional, sem prejuízo das funções deliberativas dos órgãos estaduais e municipais, guaradada fidelidade ao programa aprovado pela convenção;

IV - garantia de direito de iniciativa em matéria constitucional e legislativa

§ 1º. Somente poderão concorrer a eleições:

a) nacionais, os que tiverem Diretórios Regionais em, pelo *menos*, 1/3 (um terço) nas unidades federadas e Territórios;

b) regionais, os que tiverem Diretórios em, pelo menos, dez por cento (10%) dos Municípios da unidade federada ou Território;

c) municipais, os que tiverem Diretório no respectivo *Município, com um número de cento e um filiados.*

§ 2º. São considerados partidos de âmbito nacional, para acesso aos recursos do Fundo Partidário, os que houverem obtido, no último pleito para Câmara dos Deputados, meio por cento dos votos *apurados ou das cadeiras daquela Casa, não perdendo o mandato*, por insuficiência de representação, os já eleitos.

§ 3º A União ressarcirá as despesas feitas pelos partidos políticos nas campanhas eleitorais e atividades permanentes e os partidos políticos terão acesso aos meios de comunicação social, conforme a lei.

§ 4º. A criação, fusão, incorporação e extinção dos partidos serão disciplinadas em lei, assegurada a autonomia dos estatutos quanto às regras próprias de organização, funcionamento e consulta prévia aos filiados, sobre decisões partidárias".

EMENDA 1P19388-5

AUTOR: Constituinte SIQUEIRA CAMPOS

PARTIDO: P D.C

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: TÍTULO TERCEIRO DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

DE-SE AO TÍTULO TERCEIRO DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO A SEGUINTE REDAÇÃO·

"TITULO III

DAS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS

Art. 18 Os direitos, liberdades e prerrogativas previstos nesta Constituição não excluem outros inerentes aos princípios fundamentais da Nação ou constantes de declarações internacionais assinadas pelo País, tendo as normas que os definem eficácia imediata.

§ 1º. Na falta de legislação aplicadora das normas cons *titucionais, o Judiciário suprirá a lacuna, à luz da doutrina e dos* princípios fundamentais desta Carta e das declarações internacionais de direito de que o País seja signatário, recorrendo,de ofício, sem efeito suspensivo, ao Supremo Tribunal Federal.

§ 2º. A decisão do Supremo Tribunal Federal, no caso anterior, terá força de lei, até sua revogação

Art. 19. Garantem a inviolabilidade dos direitos e liberdades e as prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania do povo e à cidadania, os seguintes instrumentos. "habeas corpus", *"habeas data", mandado de segurança*, ação cominatória, ação popular, ação penal privada subsidiária, ação requisitória de informações e exibição de documentos e ação declaratória de inconstitucionalidade.

§ 1º. Qualquer Juízo ou Tribunal, observadas as regras processuais, é competente para conhecer e julgar as garantias constitucionais.

§ 2º. Cabe "habeas corpus" em caso de violência ou ameaça à liberdade de locomoção, por ato ilegal ou abuso do poder e nas transgressões disciplinares sem os pressupostos legais da apuração *ou da punição.*

§ 3º Concede-se "habeas data" para o conhecimento de informações e referências *pessoais e dos fins a que se destinam*, quando registradas por entidades particulares ou públicas, inclusive policiais e militares, e para a retificação de dados,

§ 4º. Defere-se mandado se segurança para proteger direito líquido e certo, individual ou coletivo, não amparado pelos recursos dos dois parágrafos anteriores, seja o constrangimento originário de pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

§ 5º. Cabe ação cominatória, com rito igual ao mandado de segurança, para levar a autoridade a suprir a falta de norma regulamentadora, que torne viável o exercício de direitos e liberdades constitucionais, além de prerrogativas inerentes à nacionalidade, soberania do povo e cidadania.

§ 6º. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato pode propor ação popular para sustar ato ilegal ou lesivo ao patrimônio público, à moralidade administrativa, à comunidade, à sociedade em geral, ao meio ambiente, ao patrimônio histórico e cultural e ao consumidor, isentos os autores desses processos de custas judiciais e do ônus da sucumbência, a que são obrigados os litigantes de má fé.

§ 7º. Cabe ação privada subsidiária na ausência de iniciativa do Ministério Público, desde que seu prosseguimento processual não esteja condicionado à queixa ou representação.

§ 8º Cabe a ação requisitória de informação e exibição de documentos, mesmo cobertos por sigilo bancário e referentes a declaração de renda, quando necessários ao exercício dos direitos e liberdades individuais, coletivos e políticos constitucionalmente assegurados

§ 9º Cabe a ação direta de declaração de inconstitucionalidade nos casos de.

I - normas de qualquer grau e origem, ou atos jurisdicionais ou administrativos de qualquer natureza e hierarquia, que inviabilizem o pleno exercício dos direitos e das liberdades constitucionais e as prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania do povo e à cidadania;

II - inexistência ou omissão de normas de qualquer grau e origem, ou de atos administrativos ou jurisdicionais, sem os quais é inviável o pleno exercício dos direitos e das liberdades constitucionais, como prerrogativas à nacionalidade, à soberania do povo e à cidadania "

EMENDA 1P19389-3

1 AUTOR: Constituinte SIQUEIRA CAMPOS — 4 PARTIDO: P D C.

2 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 4 DATA: 13/08/87

3 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: TÍTULO QUARTO DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

DE-SE AO TITULO QUARTO DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO A SEGUINTE REDAÇÃO:

"TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 20 A organização político-administrativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos em sua esfera de competência.

§ 1º Brasília, Distrito Federal, é a Capital da União, que também é integrada pelos Territórios por ela administrados.

§ 2º. A criação, a fusão e desmembramento dos Municípios, Territórios Federais e Estados é disciplinada em lei complementar.

§ 3º Os Estados, Territórios e Municípios poderão ter símbolos próprios.

Art 21. A União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios é vedado:

I - tributar bens uns dos outros e recusar fé aos documentos publicos,

II - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o exercício ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada a colaboração de interesse público, na forma e nos limites de leis federais;

III - autorizar ou realizar empreendimentos ou desenvolver atividade que represente risco à vida humana, ao equilíbrio ecológico ou ao meio ambiente, ou que importe na alteração do patrimônio histórico e na paisagem, sem atender aos resultados de prévia consulta plebiscitária nas áreas envolvidas, nos termos de lei complementar

CAPÍTULO II

DA UNIÃO

Art. 22 Os poderes da União se configuram nos órgãos Legislativo, Executivo e Judiciário, interdependentes e harmônicos.

Parágrafo único. É vedado a qualquer desses órgãos delegar competência a outro e o cidadão investido na função de um órgão não pode exercer a de outro salvo previsão constitucional em contrário;

Art. 23. Incluem-se entre os bens da União as áreas indispensáveis à defesa das fronteiras, as edificações militares, as vias de comunicação e aqueles necessários à preservação ambiental, bem assim:

I - as aguas em terreno de seu domínio que banhem mais de um Estado ou constituam linha fronteiriça internacional,

II - as ilhas fluviais e lacustres em terras do seu domínio, abrangendo mais de um Estado ou situadas na plataforma continental;

III - o mar territorial e os recursos de marinha e minerais do subsolo;

IV - as cavidades naturais subterrâneas, assim como os sítios arqueológicos, pré-históricos e espeleologicos;

V - as terras ocupadas pelos índios com posse permanente e usufruto exclusivo,

VI - o espaço aéreo e os bens que atualmente lhe pertencem ou os que venham a pertencer-lhe

§ 1º É assegurado aos Estados e Municípios litorâneos a participação no resultado da exploração econômica da plataforma continental e do mar territorial, na forma da lei.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios participarão, nos termos da lei, do resultado da exploração econômica e do aproveitamento dos recursos naturais renováveis ou não, bem como dos recursos minerais do subsolo, em seu territorio

§ 3º A faixa interna de até cem quilômetros de largura, paralela a linha divisória terrestre nacional, é considerada indispensável à defesa do País, designada como faixa de fronteira, regulamentado seu uso em lei complementar

§ 4º. A União promoverá, prioritariamente, o aproveitamento econômico dos bens de seu domínio em regiões menos desenvolvidas

Art. 24. Compete à União manter relações internacionais, organizar e sustentar a defesa nacional, declarar a guerra e assinar a paz, permitindo, nos casos previstos em lei complementar, o trânsito e a permanência de forças estrangeiras no seu território

Parágrafo unico Também cumpre à União:

I - decretar o estado de sítio e a intervenção federal,

II - autorizar e fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio, capitalização e seguros,

III - estabelecer políticas gerais e setoriais, bem assim elaborar e executar planos nacionais e regionais de desenvolvimento econômico e social,

IV - emitir moeda e fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio, capitalização e seguros,

V - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico, armas, explosivos e substâncias toxicas;

VI - manter o serviço postal e o Correio Aereo Nacional;

VII - explorar diretamente ou mediante concessão ou permissão:

a) os serviços nacionais e internacionais de comunicações;

b) os serviços de instalação de energia elétrica de âmbito interestadual e o aproveitamento energético dos cursos de água pertencentes à União;

c) a navegação aérea, aeroespecial, o transporte aquaviario de cabotagem e a infraestrutura aeroportuária,

d) os serviços e instalações de energia nuclear de qualquer natureza

VIII - organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios Federais,

IX - organizar e manter os serviços oficiais de estatística, geografia e cartografia, de âmbito nacional,

X - disciplinar o acesso ao mercado interno de modo a viabilizar o desenvolvimento sócio-econômico, o bem-estar do povo e a realização da autonomia técnica, científica e cultural do País,

XI - exercer a classificação das diversões públicas,

XII - conceder anistia,

XIII - planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e inundações, com a participação dos Estados, Regiões e Municípios, e

XIV - legislar sobre

a) direito substantivo e processual, mediante códigos e leis de aplicação nacional;

b) desapropriação, requisição de bens e serviços civis, nos casos de perigo iminente, e militares, em tempo de guerra,

c) águas, telecomunicações, informática, serviço postal e energia,

d) sistema monetário e de medidas, título e garantia de metais, política de crédito, câmbio e transferência de valores, comércio exterior e interestadual;

e) navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial, bem assim o regime dos portos,

f) trânsito e tráfego estadual e rodovias e ferrovias federais,

g) jazidas, minas, outros recursos federais e metalurgia;

h) nacionalidade, cidadania, naturalização, imigração, emigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros;

i) populações indígenas, inclusive garantia de seus direitos;

j) capacitação para o exercício das profissões,

l) organização judiciária e do Ministério Público do Distrito Federal e organização administrativa dos Territórios,

m) sistema estatístico e cartográfico nacionais, de poupança, consórcios e sorteios,

n) estrutura básica e condições gerais de convocação e mobilização das Polícias Militares de Corpos de Bombeiros;

o) normas gerais sobre produção, consumo e distribuição mercantil, seguridade social, diretrizes e bases da educação e organização sanitária;

p) proteção e garantia dos direitos das pessoas portadoras de deficiência física ou psíquica

Art. 25 Compete à União legislar sobre recursos hídricos integrados a seu patrimônio, definindo um sistema nacional de gerenciamento, tendo como unidade básica a bacia hidrográfica e a integração de sistemas específicos de cada Unidade da Federação e estabelecendo critérios de outorga de diretrizes e direitos de uso de tais recursos

CAPÍTULO III

DOS ESTADOS FEDERADOS

Art. 26 Observados os princípios gerais desta Constituição, os Estados Federados se organizam e regem pelas leis que adotarem

§ 1º São órgãos da autonomia dos Estados, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, interdependentes e harmônicos

§ 2º. Reservam-se aos Estados todas as competências que não lhes forem vedadas nesta Constituição e Lei Complementares.

§ 3º As Constituições estaduais assegurarão a autonomia dos Municípios

§ 4º. A representação judicial e a consultoria jurídica dos Estados e do Distrito Federal competem, privativamente, aos seus procuradores, organizados em carreira, com ingresso mediante concurso público de provas e títulos

§ 5º. Após dois anos de exercício, o Procurador do Estado não poderá ser demitido, se não por decisão judicial, nem removido a não ser no interesse do serviço, sendo-lhe assegurada paridade de remuneração com o Ministério Público, quando em regime de dedicação exclusiva

Art. 27 Incluem-se entre os bens do Estado as águas superficiais, subterrâneas, fluentes, em depósito e emergentes, as ilhas fluviais e lacustres

Parágrafo único São indisponíveis para outros fins, pelos Estados, as terras devolutas e as arrecadadas por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas

Art. 28. Compete aos Estados: suplementar a legislação federal em seu interesse, organizar a Justiça, estabelecer diretrizes para a coordenação do desenvolvimento urbano e rural, aproveitar racionalmente os recursos naturais, preservando o meio-ambiente, organizar a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros e a Polícia Civil e dispor, na Constituição, sobre a iniciativa legislativa e referendo às leis, nos Estados e nos Municípios

Art 29 O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara Federal, e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de quantos forem os deputados federais acima de doze.

§ 1º. O mandato dos Deputados estaduais será de quatro anos, aplicadas à legislação estadual as regras desta Constituição sobre o sistema eleitoral, imunidades, prerrogativas processuais, subsídios, perda de mandato, licenças, impedimentos e incorporação às Forças Armadas

§ 2º A remuneração dos Deputados estaduais observará o limite de dois terços da totalidade do que percebem, a qualquer título, os Deputados federais

Art. 30 A posse do Governador, eleito até noventa dias antes, sera a 1º de janeiro subsequente a eleição.

Parágrafo único Considera-se eleito o Vice-Governador com a eleição do Governador da mesma chapa

Art. 31. A posse do Prefeito, eleito ate noventa dias antes, será a 1º de janeiro, aplicadas as regras dos §§ 1º e 2º do art 29 e parágrafo único do artigo anterior

Art 32. Perderão o mandato o Governador e o Prefeito que assumirem outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, não se estendendo tais restrições ao Vice-Governador e Vice-Prefeito

CAPITULO IV

DOS MUNICÍPIOS

Art 33 O município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos e aprovada por dois terços da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição e na Constituição estadual, especialmente os seguintes

I - eletividade do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Juiz de Paz e Vereadores, em pleito direto e simultâneo em todo o País,

II - imunidade e inviolabilidade do mandato de Vereador, por opiniões, palavras e votos, no território do Município;

III - proibições e incompatibilidades, aplicando-se à Vereança, no que couber o constante nesta e na Constituição do Estado;

IV - organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal e instituição de mecanismos que assegurem a efetiva participação das organizações comunitárias no planejamento e processo *decisório municipal*.

Paragrafo único. Os Prefeitos e Vereadores são julgados perante os tribunais de justiça estaduais, consideradas condições de elegibilidade do Vereador ser brasileiro no gozo dos direitos políticos, com idade mínima de dezoito anos

Art 34. O número de Vereadores será variável nos Municípios, nos termos da Constituição do Estado, respeitadas as condições locais, proporcionalmente ao eleitorado municipal, não podendo exceder de vinte e um, nos Municípios de até um milhão de habitantes, e de trinta e seis nos demais.

Art 35. Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Ve*readores serão fixados para a legislatura seguinte, segundo limites* previstos na Constituição estadual

Art 36 Compete aos Municípios:

I - privativamente·

a) legislar sobre assuntos municipais, suplementando a legislação federal e estadual, criando, organizando e suprimindo Distritos,

b) decretar e arrecadar tributos de sua competência, aplicando rendas e prestando contas, publicados os balancetes nos pra*zos fixados em lei*,

c) organizar e prestar os serviços públicos de predominante interesse local,

II - instituir legislação para fomentar a produção, orga*nizar o abastecimento, implantar programas de moradias* e prover sobre o saneamento urbano;

III - manter, em cooperação, programas de alfabetização e ensino do 1º grau, prestando serviços de atenção primária à saúde pública da população e promovendo adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e ocupação do solo urbano e rural;

Parágrafo único - Os Municípios poderão prestar outros serviços e desempenhar outras atividades, mediante delegação do Estado e da União, sempre que lhe forem atribuidos os recursos necessários.

Art. 37 A fiscalização financeira e orçamentária dos Municípios será exercida pela Câmara Municipal e pelo sistema de controle interno do Executivo Municipal, na forma da Lei Orgânica, que poderá criar um Conselho de Duvidores, regulando suas atribuições.

§ 1º O Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual competente auxiliará o controle externo da Câmara Municipal, enquanto o parecer prévio sobre as contas do Prefeito somente não prevalecerá por decisão de dois terços da Câmara de Vereadores.

§ 2º O Município com população superior a três milhões de habitantes poderá instituir Conselho ou Tribunal Municipal de Contas.

CAPÍTULO V

DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Art 38 O Distrito Federal, dotado de autonomia política, legislativa e financeira, será administrado por um Governador e disporá de Câmara Legislativa, com número de Deputados correspondente a três vezes sua bancada na Câmara

§ 1º A eleição de Governador e Vice-Governador coincidirá com a do Presidente da República, para mandato de cinco anos e a Constituição Distrital, *aprovada por maioria absoluta da* Assembléia Legislativa, disporá sobre a organização dos Poderes do Distrito Federal, que poderá ser dividido em municípios.

§ 2º A representação do Distrito Federal na Câmara dos Deputados e no Senado aplicar-se-á o disposto nesta Constituição e a legislação eleitoral concernente aos Estados.

§ 3º O Distrito Federal instituirá e arrecadará impostos da competência dos Estados e Municípios.

Art 39. Lei Federal disporá sobre a organização administrativa e judiciária dos Territórios, nomeado e demitido seu governador pelo Presidente da República, com a aprovação da Câmara dos Deputados.

Parágrafo único Os Territórios poderão ser divididos em Municípios, aplicando-se-lhes, no que couber, o disposto neste capítulo, submetidas suas contas ao Congresso Nacional

CAPITULO VI

DAS REGIOES DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, DAS ÁREAS METROPOLITANAS E DAS MICRORREGIDES

Art. 40. Para efeitos administrativos, os Estados e o Distrito Federal poderão associar-se em Regiões de Desenvolvimento Econômico e os Municípios em Microrregiões ou em Áreas Metropolitanas

Parágrafo único Lei complementar disciplinará os critérios básicos para o estabelecimento de Regiões de Desenvolvimento Econômico, de Áreas Metropolitanas e Microrregiões, além de aglomerações urbanas, dispondo sobre sua autonomia, organização e competência, ressalvada a autonomia dos Municípios

Art. 41. *As regiões de desenvolvimento econômico*, constituidas por Estados limítrofes, pertencentes ao mesmo complexo, são criadas, modificadas ou extintas por lei federal, ratificada pelas Assembléias Legislativas dos respectivos Estados

Art. 42. Os Estados poderão, mediante Lei Complementar, criar Áreas Metropolitanas e Microrregiões, constituidas de agrupamentos de Municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento, a programação e a execução das funções públicas de interesse metropolitano e microrregional; aplicando-se o disposto neste artigo, no que couber, ao Distrito Federal

CAPÍTULO VII

DA INTERVENÇAO

Art. 43 A União interferirá nos Municípios para manter a integridade nacional e estadual, garantir o exercício dos poderes estaduais, reorganizar as finanças do estado que suspender o pagamento da dívida externa por dois anos consecutivos, assegurar a entrega de créditos e participações tributárias aos Municípios, prover a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial e assegurar a observância da lei federal.

Parágrafo único. Somente caberá intervenção do Estado no Município e da União no Distrito Federal quando:

a) deixar de ser paga, durante um biênio, a dívida fundada, salvo força maior,

b) não forem prestadas contas devidas, na forma da lei ou não tiver sido aplicado o mínimo da receita municipal na manutenção do desenvolvimento do ensino,

c) *o Tribunal de Justiça do Estado der provimento a re*presentação para assegurar a observância de princípios indicados nas Constituições Federal e Estadual, bem como para prover a execução de lei ou de decisão judicial.

Art 44. A intervenção federal é decretada pelo Presidente da República e a estadual pelo Governador do Estado

§ 1º O decreto de intervenção, que poderá ser submetido ao Congresso Nacional ou à Assembléia Legislativa, no prazo de vinte e quatro horas, especificará sua amplitude, prazo e condições de execução, e, se couber, nomeará o interventor

§ 2º. Em recesso o Congresso Nacional ou a Assembléia Legislativa, far-se-á convocação extraordinária, no mesmo prazo de vinte e quatro horas, para apreciar a Mensagem do Presidente da República ou do Governador do Estado.

§ 3º. *O decreto de intervenção pode limitar-se à suspen*são do ato impugnado, se tanto bastar para o restabelecimento da normalidade e, cessados os motivos da intervenção, as autoridades afastadas voltarão ao cargo, salvo impedimento legal.

§ 4º. Se comprovado, posteriormente, por provocação ao Judiciário, que a prova utilizada para a intervenção foi forjada, a autoridade interventora responde por crime de responsabilidade.

CAPÍTULO VIII

DA ADMINISTRAÇAO PÚBLICA

SECÇAO I

DISPOSIÇOES GERAIS

Art. 45 Os princípios da legalidade, moralidade e respeito aos cidadãos motivam a validade de qualquer procedimento da Administração Pública direta ou indireta, exigida a razoabilidade como imperativo da legitimidade dos atos praticados no exercício de discrição administrativa

§ 1º. O administrado tem direito à publicidade e transparência dos atos da administração, sujeitos aos deveres de neutralidade, imparcialidade, legalidade, lealdade e boa fé

§ 2º. Nenhum ato da Administração terá eficácia sem lei autorizativa preexistente, nem impora limitações, restrições ou constrangimentos mais intensos ou extensos que os indispensáveis para finalidade legal.

§ 3º. A outorga de concessões, autorizações, permissões, licenças e privilégios econômicos de qualquer natureza a entidade privada, por parte do Poder Público, será sempre instruida no pro*cesso público com a audiência de todas as partes diretamente* interessadas.

§ 4º. Os atos de corrupção administrativa importarão na suspensão dos direitos políticos de cinco a dez anos, perda de funções públicas, indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao Erário, sem prejuízo da ação penal correspondente, mediante declaração pelo Supremo Tribunal Federal, por provocação do Procurador Geral da República ou qualquer cidadão, com ampla defesa do acusado

§ 5º São imprescritíveis os ilícitos praticados por qualquer agente, servidor público ou não, que causar prejuízo ao Erário, bem como as respectivas ações de ressarcimento

Art 46 Adotam-se os seguintes princípios

I - o reajuste periódico da remuneração dos servidores públicos civis e militares far-se-á na mesma época e com os mesmos índices,

II - a administração pública estimulará o aperfeiçoamento e a profissionalização dos servidores, por *meio de cursos e esco*las especiais,

SECÇAO II

DOS SERVIDORES CIVIS

Art. 47. Cumpre ao servidor público conduta de probidade, respeito e zelo aos direitos individuais e coletivos, obedecidas as seguintes normas

I - os cargos e empregos são acessíveis a quantos atendam aos requisitos legais, dependendo o ingresso no primeiro cargo de carreira de concurso público de provas, assegurada a ascenção funcional mediante promoção ou provas internas ou de títulos, com igual peso;

II - o vencimento não será inferior ao piso salarial vigente para o setor privado, nem haverá diferença de remuneração entre cargos e empregos iguais ou assemelhados *dos servidores dos Po*deres Legislativo, Executivo e Judiciário, ressalvadas as vantagens de caráter individual ou relativas à natureza e local de trabalho;

III - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão regime jurídico único para os seus servidores, bem como planos de classificação de cargos e carreiras,

IV - os cargos em comissão ou funções de confiança serão exercidos privativamente por servidor ocupante de cargo ou carreira técnica ou profissional, exceto os de confiança direta da autorida*de máxima de cada órgão ou entidade*;

V - a cada cinco anos de efetivo serviço, o servidor público assíduo e sem punição, terá direito a licença especial de três meses, incluídos os trabalhistas, com todos os direitos e vantagens do seu cargo ou emprego, facultada sua conversão em indenização pecuniária, se não gozada ou contada em dobro para a aposentadoria do servidor,

VI - é assegurado, ao servidor público, estatutário ou trabalhista, adicional por tempo de serviço, a cada ano de exercício efetivo, *vedada a incidência de adicional sobre a soma dos* anteriores;

VII - a lei fixará a relação de valor entre a maior e menor remuneração do servidor, estatutário ou trabalhista, assegurada sua estabilidade dois anos após a admissão.

Art. 48. É vedada a acumulação remunerada de cargos, funções públicas e empregos, exceto a de dois cargos de Professor e a de um cargo de Professor com outro técnico ou científico, respeitadas as situações constituídas.

§ 1º. Em qualquer caso, exige-se a compatibilidade de horário e a correlação de matéria, estendendo-se a proibição aos cargos, empregos ou funções em autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações.

§ 2º. A proibição de acumular proventos não incide sobre os vencimentos da aposentadoria nem aos detentores de mandato eletivo, ao magistério e aos cargos de comissão.

§ 3º. O servidor será aposentado por invalidez; compulsoriamente, aos setenta e dois anos de idade para o homem e aos sessenta e cinco para a mulher e, voluntariamente, após trinta anos de serviço para o homem e vinte e cinco para a mulher, bem assim a partir dos quinze anos de trabalho, a qualquer momento, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

§ 4º. Não haverá aposentadoria em cargos, funções ou empregos temporários, equivalentes os critérios e valores para a aposentadoria e a reforma no serviço público civil e militar.

Art. 49. Os proventos da aposentadoria serão integrais, quando o servidor contar tempo de serviço exigido por esta Constituição, sofrer invalidez permanente, por acidente em serviço, por moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei.

Art. 50. Os proventos da inatividade serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, bem assim quando for transformado ou reclassificado o cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou a reforma, enquanto o benefício de pensão por morte corresponderá à totalidade da remuneração, gratificações e vantagens pessoais do sevidor falecido.

Art. 51. Assegura-se ao servidor público civil o direito de livre filiação sindical e àquele no exercício de mandato eletivo aplicam-se as disposições seguintes:

I - afastamento do cargo, emprego ou função, facultada a opção pelos vencimentos de um deles;

II - durante esse afastamento, terá o tempo de serviço contado para todos os efeitos legais.

Art. 52. O servidor público estável só perderá o cargo em virtude de condenação judicial a pena superior a dois anos, ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa

SECÇÃO III

DOS SERVIDORES MILITARES

Art 53. São garantidas plenamente a todos os oficiais da ativa, da reserva e reformados, as patentes militares, com prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, sendo-lhes privativos os títulos, postos e uniformes militares, usados na forma que a lei disciplinar

§ 1º O Oficial das Forças Armadas só perderá o posto e a patente por sentença condenatória transitada em julgado, com pena privativa de liberdade que ultrapasse dois anos, ou se for declarado indigno do Oficialato ou com ele incompatível, por decisão do Tribunal Militar de caráter permanente, em tempo de paz, ou de Tribunal Especial, em tempo de guerra

§ 2º O militar da ativa que aceitar cargo público civil permanente será transferido para a reserva, e, sendo o cargo ou função temporários, não eletivos, bem como emprego em empresa pública, sociedade de economia mista, fundação ou sociedade direta ou indiretamente controlada pelo poder público, ficará agregado ao respectivo quadro, promovido apenas por antigüidade, enquanto permanecer nessa situação, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção, transferência para a reserva ou reforma e, depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, será reformado ou transferido para a reserva.

§ 3º No exercício temporário de cargo, emprego ou função na administração pública e autárquica, bem como de emprego de sociedade de economia mista, empresa publica, fundação ou sociedade controlada direta ou indiretamente pelo Poder Público, o militar da ativa poderá optar pelos vencimentos e vantagens do seu posto."

EMENDA 1P19390-7

AUTOR	PARTIDO
CONSTITUINTE SIQUEIRA CAMPOS	PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO	13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: TÍTULO QUINTO DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

DÊ-SE AO TÍTULO QUINTO DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO A SEGUINTE REDAÇÃO:

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

Art. 54. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, integrado pela Câmara dos Deputados e Senado Federal.

§ 1º. A Câmara compõe-se de até quinhentos e vinte representantes do povo, eleitos dentre cidadãos maiores de dezoito anos e no exercício dos direitos políticos, pelo sistema distrital de voto majoritário, direto, e secreto, em cada Estado, Território e no Distrito Federal.

§ 2º. Cada legislatura durará quatro anos, salvo disposição da Câmara dos Deputados quando, com a posse dos Deputados, após as eleições extraordinárias, será iniciado um novo período quadrienal.

§ 3º. O número de Deputados, por Estado ou pelo Distrito Federal será estabelecido pela Justiça Eleitoral, proporcionalmente à população, com os ajustes necessários para que nenhum Estado nem o Distrito Federal tenha menos de oito ou mais de setenta.

§ 4º. Excetuado o de Fernando de Noronha, que terá um Deputado, cada Território terá quatro representante na Câmara dos Deputados.

Art. 55. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos pelo voto direto, secreto e majoritário, dentre cidadãos maiores de 30 anos no exercício dos direitos políticos, sendo três por unidade federativa, eleitos com dois suplentes para mandato de oito anos, renovada a representação de quatro em quatro anos, por um e dois terços

SECÇÃO I

DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 56. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente:

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II - orçamento anual e plano plurienal de investimentos, abertura e operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III - fixação do efetivo das Forças Armadas;

IV - plano e programas nacionais e regionais de desenvolvimento;

V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União,

VI - transferência temporária da sede do Governo Federal;

VII - concessão de anistia penal e tributária,

VIII - organização administrativa e judiciária da União e e dos Territórios e organização judiciária do Distrito Federal;

IX - definição dos objetivos nacionais sob o prisma do Poder Público;

X - critérios de classificação de documentos e informações oficiais sigilosas e prazos para a sua classificação;

XI - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas e fixação das remunerações, ressalvadas as competências privativas;

XII - autorização para celebração de convênios e acordos para a execução de leis, serviços e obras federais;

XIII - sistema nacional de radiodifusão, telecomunicação e comunicação de massa,

XIV - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XV - normas gerais de direito financeiro e captação e segurança da poupança popular,

XVI - moeda, seus limites de emissão e montante da dívida imobiliária,

XVII - limites globais e condições para operações de crédito, externas e internas da União, em suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal;

XVII - limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito,

XIX - estabelecer, mediante lei complementar.

a) limites globais e condições para o montante da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

b) limites e condições para as operações de crédito externo e interno dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades por eles controladas.

Art. 57. É da competência privativa do Congresso Nacional:

I - resolver, definitivamente, sobre acordos internacionais celebrados pelo Presidente da República;

II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra e promover a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permanecer temporariamente;

III - conceder autorização prévia para o Presidente da República e o Primeiro Ministro se ausentarem do País;

IV - aprovar ou suspender o estado de defesa, o estado de sítio e a intervenção federal;

V - mudar temporariamente a sua sede;

VI - aprovar a incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas para a Constituição de Estados ou Territórios,

VII - fixar, no fim do primeiro semestre da última sessão legislativa de cada legislatura, a remuneração dos membros do Congresso Nacional, do Presidente da República, do Primeiro Ministro e dos Ministros de Estado;

VIII - julgar anualmente as contas do Primeiro Ministro, bem assim apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de Governo;

IX - fiscalizar e controlar, conjuntamente ou através de qualquer das Casas, os atos do Executivo, inclusive os da administração indireta;

X - determinar a realização de referendo e regulamentar as leis, quando houver omissão do Executivo;

XI - sustar os atos normativos do Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

XII - dispor sobre à supervisão, pelo Senado, dos sistemas de processamento automático de dados utilizados pela União, inclusive na administração indireta,

XIII - referendar a concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIV - acompanhar e fiscalizar a política monetária, financeira e cambial;

XV - aprovar, previamente, a implantação de obras federais de grande porte, conforme determinar a lei, e a concessão de linhas comerciais de transporte internacional de passageiros e rodovias federais, vedado o monopólio.

Art 58. O Congresso Nacional, por maioria absoluta, depois de sentença transitada em julgado, decretará o confisco de bens de quem tenha enriquecido ilicitamente à custa do patrimônio público ou no exercício de cargo ou função pública.

§ 1º. Somente o Congresso Nacional, por dois terços, pode anistiar autores de atentados violentos à Constituição.

§ 2º. Terão força de lei as resoluções do Congresso ou de qualquer das suas Casas, regulamentando dispositivos constitucionais, para assegurar o efetivo exercício de suas competências constitucionais

§ 3º. A Câmara e o Senado podem convocar o Primeiro-Ministro e os Ministros de Estado para prestar informações sobre assunto determinado, importando o não comparecimento em crime de responsabilidade

Art. 59. Cada Casa do Congresso elabora seu Regimento Interno, dispondo sobre seu funcionamento, organização, polícia e provimento de cargos e serviços, observando-se as seguintes normas:

I - representação proporcional do partido na constituição das Mesas e Comissões;

II - encaminhamento pela Mesa, diretamente, a qualquer autoridade, de requerimento de informação sobre fato relacionado com matérias em tramitação ou sujeitas à fiscalização congressual, ou outros assuntos relevantes, dado o prazo de até oito dias para a resposta, sob pena de responsabilidade;

III - salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações das duas Câmaras e respectivas Comissões serão tomados por maioria de votos da maioria presente.

SECÇÃO II

DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 60. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

I - declarar, por maioria absoluta de seus membros, a procedência da acusação contra o Presidente da República, o Primeiro-Ministro, e os Ministros de Estado;

II - proceder à tomada de Contas do Primeiro-Ministro, quando não apresentadas ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias, após a abertura da sessão legislativa;

III - aprovar, por maioria absoluta, a indicação do Primeiro-Ministro, a moção de censura ao Conselho de Ministros, o voto de confiança solicitado pelo Primeiro-Ministro e a indicação do Procurador Geral da República,

IV - recomendar, através do Primeiro-Ministro, o afastamento de detentor de cargo ou função de confiança do Governo Federal, inclusive da administração indireta;

SECÇÃO III

DO SENADO FEDERAL

Art. 61 Compete privativamente ao Senado Federal:

I - julgar o Presidente da República e o Primeiro-Ministro nos crimes de responsabilidade e os Ministros de Estado nos crimes da mesma natureza, conexos com aqueles;

II - Processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal e o Procurador-Geral da República, nos crimes de responsabilidade;

III - aprovar, previamente, em votação secreta, após arguição em sessão pública, a escolha dos titulares dos seguintes cargos, além de outros que a lei determinar, da Magistratura e do Tribunal de Contas da União, do Conselho Monetário Nacional e dos Governos dos Territórios, do presidente e diretores do Banco Central do Brasil, e do Banco do Brasil, deliberando sobre a sua exoneração;

IV - aprovar prévia e secretamente, após arguição, em sessão secreta, a escolha dos Chefes de Missão Diplomática de Caráter Permanente;

V - autorizar, previamente, operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ou de qualquer órgão, entidade ou sociedade de que participem essas entidades, decidindo sobre os termos finais de sua convenção;

VI - fixar, por proposta do Primeiro-Ministro, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, Estados e Municípios;

VII - suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;

VIII - aprovar, por maioria absoluta e voto secreto, a exoneração, de ofício, do Procurador Geral da República, antes do termo de sua investidura;

IX - dispor sobre a criação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração.

Parágrafo único. Nos casos previstos nos itens I e II, funcionará como Presidente o do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a condenação, proferida por dois terços do Senado, à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício da função pública, sem prejuízo da ação judicial.

SECÇÃO IV

DOS DEPUTADOS E SENADORES

Art. 62. Os Deputados e Senadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos e, desde a expedição do diploma, não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável, nem processados criminalmente, sem a prévia licença de sua Câmara.

§ 1º. *O indeferimento do pedido de licença ou a ausência* de deliberação suspende a prescrição, enquanto durar o mandato.

§ 2º. Os Regimentos Internos disciplinarão os pedidos de licença para processo, formação de culpa, testemunho de parlamentar, requisição pelo Judiciário, sigilo de informações à Justiça, tomada a deliberação por voto secreto da maioria.

§ 3º. A incorporação às Forças Armadas, de Deputados e Senadores, embora militares, dependerá de prévia licença da Câmara respectiva

§ 4º. Os Deputados e Senadores estão, em suas opiniões, palavras e votos, vinculados exclusivamente a sua consciência.

§ 5º Os Regimentos Internos das duas Casas disporão, igualmente, sobre o condicionamento de exercício de funções não parlamentares pelos membros das respectivas Casas, disciplinadas a suspensão e perda do mandato, dentre outros, nos seguintes casos:

a) assinatura de contratos com pessoas jurídicas de direito público e da administração indireta, municipal, estadual ou federal, salvo se o contrato obedecer as normas uniformes;

b) aceitação de cargos e empregos remunerados ou de que sejam demissíveis "ad nutum";

c) patrocínio de causas de entidades previstas na alínea "a", ou de direção de empresas que gozem de favor decorrente de *contrato com aquelas;*

d) exercício de outro cargo eletivo, afora os previstos nesta Constituição.

Art. 63 Perderá o mandato o parlamentar que:

I- infrigir proibições legais e regimentais, relativas ao seu exercício;

II - tiver procedimento declarado incompatível com o man*dato;*

III - deixar de comparecer à terça parte das sessões ordinárias das Comissões e da Casa a que pertencer, salvo licença ou exercício de missão externa;

IV - perder ou tiver suspensos os direitos políticos e decretada essa perda pela Justiça Eleitoral;

V - sofrer condenação penal definitiva e irrecorrível.

§ 1º. É incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao parlamentar ou a percepção de vantagens indevidas;

§ 2º. No caso dos itens I e II, a perda de mandato será decidida pela respectiva Casa *por voto secreto e maioria absoluta,* mediante provocação de qualquer dos seus membros, da respectiva Mesa ou de partido político.

§ 3º. No caso do item III ou de decisão do Supremo Tribu*nal Federal, em ação popular,* a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara respectiva, de ofício ou por provocação de qualquer de seus membros, de partido político ou do primeiro suplente, assegurada plena defesa.

§ 4º. Nos casos dos itens IV e V, a perda ou suspensão será declarada pela Mesa respectiva.

Art. 64. Não perde o mandato o Deputado ou Senador:

I - investido na função de Primeiro-Ministro, Ministro de Estado, Chefe de Missão Diplomática permanente, Governador de Território ou do Distrito Federal, Secretário de Estado, de Território e Prefeitura de Capital, ou presidente de empresa pública ou de economia mista, federais,

II - que exerça cargo público de magistério, com ingresso anterior à diplomação;

III - licenciado pela respectiva Casa por motivo de saúde, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, quando o afastamento não ultrapassar cento e vinte dias.

§ 1º. O suplente é convocado nos casos de vaga, investidura nos termos deste artigo ou licença superior a cento e vinte dias

§ 2º. *Não havendo suplente, a vaga será preenchida por* eleição, se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

§ 3º. Deputados e Senadores receberão *subsídio iguais,* representação e ajuda de custo, fixados no fim da legislatura anterior, sujeitos a impostos gerais, inclusive de renda e os extraordinários.

SECÇÃO V

DAS REUNIÕES

Art. 65. O Congresso Nacional reune-se, anualmente, na Capital da República, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 10 de agosto a 15 de dezembro.

§ 1º. As reuniões serão transferidas para o dia seguinte, quando a data prevista corresponder a sábado, domingo e feriados, dispondo o Regimento sobre seu funcionamento nos sessenta dias anteriores às eleições.

§ 2º A sessão legislativa não se encerrará sem a aprovação dos Orçamentos da União e, além de reunião para outros fins previstos nesta Constituição, a Câmara e o Senado, sob a presidência da Mesa deste, reunir-se ão em sessão conjunta para inaugurar a ses*são legislativa, elaborar ou alterar o Regimento, regular a criação* de serviços comuns e receber o compromisso do Presidente da República e o relatório da Comissão Representativa, deliberando sobre o mesmo.

§ 3º. Cada casa reunir-se á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e a eleição das Mesas, vedada sua reeleição na mesma legislatura.

§ 4º. A Câmara não poderá ser dissolvida no primeiro e no último ano de legislatura ou antes do terceiro voto de desconfiança.

§ 5º. Far-se-á a convocação extraordinária do Congresso pelo Presidente do Senado, no caso de decretação do estado de defesa ou de sítio ou de intervenção federal; e pelo Presidente da República, Presidente da Câmara ou do Senado Federal, ou à requerimento da maioria de ambas as Casas, em caso de urgência ou de interesse público relevante, especificados no Regimento Interno do Congresso Nacional.

§ 6º. Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso somente deliberará sobre matéria para qual foi convocado.

SECÇÃO VI

DAS COMISSÕES

Art. 66. O Congresso Nacional e suas Casas Legislativas criarão comissões permanentes e temporárias, na forma regimental, cabendo-lhes, afora o previsto no Regimento Interno:

I - discutir e votar matéria de competência do plenário, cabendo à decisão recurso de um décimo dos membros do Plenário,

II - realizar audiências públicas com entidades civis e convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre o assuntos da sua pasta;

III - acompanhar os atos de regulamentação, velando pela sua adequação;

IV - receber petições, reclamações, representações ou *representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões* das autoridades ou entidades públicas;

V - solicitar ao Procurador-Geral da República medida cabíveis junto ao Judiciário, com o objetivo de evitar ou reparar lesões a direitos individuais ou coletivos, inclusive de interesses de entidades siciais ou comunidades;

VI - *fiscalizar os atos do Poder Executivo e solicitar* ao Tribunal de Contas da União, no âmbito de suas atribuições, as investigações sobre a atividade ou matéria que indicar, adotando as providências necessárias ao cumprimento da lei;

VII - converter-se, no todo ou em parte, em comissão parlamentar de inquérito, ou reunir-se para essa finalidade, quando ocorrer identidade de matéria com outras Comissões do Congresso ou de outra Casa Legislativa, mediante deliberação de dois terços dos seus membros;

VIII - examinar requerimento de informações, solicitar o depoimento de qualquer autoridade ou cidadão e apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;

§ 1º. Serão criadas Comissões Parlamentares de Inquérito, com poderes de investigação judicial, pela Câmara e pelo Senado, em conjunto ou separadamente, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, mediante requerimento dos seus membros, sendo suas conclusões encaminhadas ao Ministério Público, para promover a responsabilidade civil ou criminal de infratores, se for o caso.

§ 2º. Durante o recesso, funcionará uma Comissão de Re*presentação Congressual, constituída proporcionalmente, eleita pelas* respectivas Casas na penúltima sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no Regimento Comum.

SECÇÃO VII

DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 67. O processo legislativo compreende a elaboração de emendas à Constituição, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, decretos legislativos e resoluções.

parágrafo único. Lei Complementar disporá sobre a técnica da elaboração, redação e alteração das leis.

Art. 68. A Constituição poderá ser emendada mediante pro*posta de um terço dos membros da Câmara ou Senado; de mais de metade das Assembléias Legislativas; de iniciativa popular,* nos termos desta Constituição.

§ 1º. Não se aceitará proposta de emenda na vigência de estado de sítio, estado de defesa ou intervenção federal.

§ 2º. Discutida e votada em sessão conjunta, em dois turnos, com intervalo mínimo de noventa dias, *aprovada se* obtiver dois terços dos votos de cada Casa, em ambas as votações, a Emenda à *Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara e do Senado,* com o respectivo número de ordem.

§ 3º. Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir a República, a Federação e o Parlamentarismo, o voto secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes e os direitos sociais e individuais.

§ 4º. A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou prejudicada não pode ser objeto de nova propositura na mesma sessão legislativa

§ 5º. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara e do Senado, ao Presidente da República, ao Primeiro-Ministro e aos Tribunais superiores.

§ 6º. Cabe, privativamente, ao Presidente da República, ouvido o Primeiro-Ministro ou por *solicitação deste, ressalvadas as* excessões previstas nesta Constituição, a iniciativa de leis que.

I - criem cargos, funções ou empregos, ou aumentem sua remuneração;

II - disponham sobre a organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

III - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

IV - disponham sobre serviços públicos da União ou regi*me jurídico, provimento de cargos, estabilidade e* aposentadoria de civis e reforma e transferência de militares para a inatividade

Art. 69. Não pode o Poder Executivo, sem delegação do Congresso Nacional, emitir decreto com força de lei

§ 1º. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República, por solicitação do Primeiro-Ministro, poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, submetidas imediatamente ao Congresso, para a conversão, mediante deliberações, no caso de reunião extraordinária, tomadas em 30 dias

§ 2º. Esses editos perderão eficácia, desde a sua edição, se não convertidos em lei dentro de trinta dias, a partir de sua publicação, disciplinando o Congresso Nacional as relações jurídicas dele decorrentes.

Art. 70. A discussão e votação dos projetos de lei de *iniciativa do Executivo e dos Tribunais Federais terão início* na Câmara dos Deputados, salvo disposto no parágrafo 1º deste artigo.

§ 1º. O Presidente da República e o Primeiro-Ministro poderão solicitar que projetos de lei de sua iniciativa sejam apreciados em 40 dias em cada uma das Casas; em 50 dias, pelo Congresso Nacional.

§ 2º. Não havendo deliberação nos prazos do parágrafo anterior, o projeto será incluído na ordem do dia nas dez sessões consecutivas e se, ao final dessas, não for apreciado, ficam sobrestadas as demais proposições, até a votação final do projeto.

§ 3º. Nos casos deste artigo, a apreciação das emendas do Senado pela Câmara, far-se-á no prazo de trinta dias, sob pena de rejeição.

*§ 4º. Os prazos do § 1º não correm em período de re*cesso nem se aplicam aos projetos de codificação.

Art. 71. O projeto de lei aprovado por uma Câmara será revisto pela outra, num só turno de discussão e votação e enviado à *sanção presidencial, se aprovado pela Câmara revisora,* arquivado em caso de rejeição, dispensada essa revisão quando projetos de idên-

tico teor forem simultaneamente aprovados nas duas Casas

§ 1º. O projeto emendado volta à Casa iniciadora, podendo o regimento comum prever trâmite especial para a compatibilização de projetos semelhantes aprovados nas condições do "caput" deste artigo.

§ 2º. Fica instituída a Comissão Mista de Triagem, para dirimir divergências entre as duas Casas do Congresso, na apreciação de projetos, eliminada a prevalência da Casa de origem

Art. 72. Se o Presidente da República julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou inconveniente ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, ou pedirá ao Congresso sua reconsideração, no prazo de quinze dias úteis, contados de seu recebimento.

§ 1º. O veto parcial somente abrangerá texto integral de dispositivo.

§ 2º. Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Presidente da República importa sanção.

§ 3º. O Presidente da República comunicará as razões do veto ou do pedido de reconsideração ao Presidente do Senado, para apreciação em 30 dias, a contar do seu recebimento, considerando-se mantido o veto se obtiver a maioria absoluta de cada uma das Casas,em sessão conjunta

§ 4º. Se o veto não for mantido, o projeto *será promulgado*.

§ 5º. Esgotado, sem deliberação, o prazo do § 2º, o veto ou o pedido de reconsideração será colocado na ordem do dia da sessão imediata sobrestadas as demais proposições,até sua votação final, ressalvadas as matérias relevantes e urgentes

§ 6º. A matéria constante do projeto rejeitado ou não sancionado somente poderá constituir objeto de novo projeto,na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta de qualquer das Casas.

Art. 73. As leis delegadas serão elaboradas pelo Conselho de Ministros, devendo a delegação ser por este solicitada ao Congresso, não podendo ser objeto de delegação:

I - as de exclusiva competência do Legislativo,as reservadas à lei complementar e a legislação sobre:

a) organização do Judiciário e do Ministério Público,sua carreira e garantias;

b) a nacionalidade, a cidadania e os direitos individuais, políticos e eleitorais;

c) o Orçamento.

II - os projetos de Código e sua alteração.

§ 1º. A delegação ao Conselho de Ministros terá a forma de resolução do Congresso, que especificará seu conteúdo e termos de exercício.

§ 2º Se a resolução determinar a apreciação do projeto, esta se fará em votação única, inadmitidas emendas.

Art. 74. As Leis Complementares e os códigos somente serão aprovados por maioria absoluta.

SECÇÃO VIII

DA ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 75 A elaboração orçamentária obedecerá a prioridade quantitativos e condições estabelecidas em lei de diretrizes, previamente aprovadas pelo Primeiro-Ministro e submetida ao Congresso, até oito meses e meio antes do início do exercício financeiro, devendo ser devolvido à sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

Parágrafo único. Se o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não for devolvido para a sanção, no prazo do "caput", o Presidente da República é autorizado a promulgá-lo como lei

Art 76 Os projetos de lei relativos aos Orçamentos Anual e Trienal serão enviados pelo Primeiro-Ministro ao Congresso, para votação conjunta das duas Casas, até quatro meses antes do início do exercício seguinte

§ 1º Comissão Mista Permanente emitirá parecer sobre os projetos de lei relativos ao orçamento do Plano Plurianual de Investimentos e sobre o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias

§ 2º Somente na Comissão Mista se oferecerão emendas e, quando decorrer de qualquer delas aumento de despesa global,só serão apreciadas aquelas.

I - compatíveis com o Plano Plurianual de Investimentos, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias ou com ambos; e

II - que indiquem recursos necessários, provenientes do produto da operação de crédito ou de alteração na legislação tributária.

§ 3º Não pode ser indicado como recurso o excesso de arrecadação.

§ 4º. O pronunciamento da Comissão sobre as emendas é conclusivo, salvo se um terço dos membros da Câmara ou do Senado requerer a votação em plenário de emenda examinada pela Comissão.

§ 5º. Aplicam-se ao Projeto de Lei Orçamentária as normas gerais relativas ao processo legislativo.

§ 6º. O Primeiro-Ministro poderá enviar mensagem ao Congresso para propor modificações nos projetos a que se refere este artigo, enquanto não estiver concluída a votação, na Comissão Mista, da parte cuja alteração se propõe

§ 7º. Se a lei orçamentária não tiver sido votada até o início do exercício correspondente, poderá ser iniciada a execução do projeto, como norma provisória, até a aprovação definitiva pelo Congresso.

§ 8º. Na fase de discussão dos projetos de lei de que trata este artigo, os Ministros de Estado poderao ser convocados a comparecer perante o Congresso Nacional, ou a Comissão Mista, para prestar esclarecimentos e sustentar as propostas das respectivas pastas.

§ 9º. O Presidente da República terá cinco dias, a contar do recebimento dos projetos, para sancioná-los ou vetá-los, comunicando ao Presidente do Congresso, em quarenta e oito horas, as razões do veto; decorridos cinco dias, o silêncio do Presidente da República *importará sanção*.

§ 10. O Congresso Nacional, no prazo de dez dias, deliberará sobre as partes vetadas do projeto.

§ 11. Os recursos orçamentários que, em virtude de emenda ou de veto, restarem sem despesa correspondente, poderão ser utilizados mediante autorização legislativa, para abertura de crédito especial ou extraordinário.

SECÇÃO IX

DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL

Art. 77. Todo setor, pessoa física ou jurídica, de valores e bens públicos ou sob a responsabilidade do Estado se sujeita à fiscalização financeira, patrimonial, orçamentária e operacional exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, bem como pelo sistemas de controle interno de cada Poder, quanto aos aspectos de eficiência, economicidade, legalidade e legitimidade, na forma da lei.

Art. 78. O controle externo será exercido com o auxílio do Tribunal de Constas da União, a quem compete o julgamento das contas públicas e seus responsáveis, a fiscalização, investigação,inspeções e auditoria orçamentária, financeira, operacional e patrimonial de todos os órgãos dos três poderes, da administração direta e indireta, inclusive autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas.

parágrafo único. A fiscalização das empresas supranacionais de cujo capital o poder público participe, direta ou indiretamente, bem como a aplicação de qualquer recurso repassado,mediante *convênio, pela União, Distrito Federal e Município, são atribuições* do Tribunal de Contas da União, que, de ofício ou por determinação congressual ou solicitação do Ministério Público ou das auditorias financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais,verificará a ilegalidade de qualquer despesa ou ato suscetível de gerar despesa ou variação patrimonial, cumprindo-lhe:

I - proteger o ativo patrimonial do órgão ou entidade e estabelecer prazo para que o mesmo adote providências necessárias ao exato cumprimento da lei,

II - sustar, se não atendida, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara e ao Senado e aplicando aos responsáveis as sanções da lei, cabendo recurso, sem efeito suspensivo, ao Congresso Nacional; se este não se pronunciar sobre o recurso, prevalecerá a decisão do Tribunal de Contas da União.

Art. 79 A Comissão Mista Permanente, diante de indícios de despesas não autorizadas, inclusive investimentos não programados e subsídios não aprovados, poderá, pela maioria absoluta, solicitar à autoridade governamental responsável que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários.

§ 1º. Ausentes ou insuficientes os esclarecimentos, a juizo de dois terços a Comissão solicitará ao Tribunal de Contas pronunciamento conclusivo sobre a matéria, no prazo de trinta dias; considerados irregulares os gastos, ou tidos como dano irreparável ou grave lesão à economia pública, a Comissão proporá ao Congresso a sustação da despesa

§ 2º. A Comissão Mista Permanente poderá solicitar ao Tribunal de Contas da União auditoria específica, em matéria de fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

§ 3º O Tribunal de Contas poderá negar-se a realizar a auditoria solicitada, se, por outros meios, estiver em condições de atender a solicitação da Comissão, quando esta poderá pelo voto de dois terços de seus membros, renovar o pedido de auditoria.

Art. 80. O Legislativo, o Executivo e o Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno para:

I - acompanhar a execução dos programas de governo e dos orçafmentos da União, para avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual de investimentos;

II - controlar e fiscalizar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos orgão e entidades da administração federal, bem assim a aplicação de recursos públicos por entidades privadas, visando a comprovar a legitimidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência,

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como direitos e haveres da União, apoiando o controle externo no exercício de sua missão.

Parágrafo único Os responsaveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou abuso, darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 81. O Tribunal de Contas da União dará parecer prévio, em sessenta dias, sobre as contas que o Primeiro-Ministro lhe deverá encaminhar anualmente, até 31 de março do exercício subsequente, dando ciência ao Congresso da inobservância desse prazo

Parágrafo único. O exercício do controle externo a cargo do Tribunal de Contas da União será disciplinado em lei.

Art. 82. A fiscalização congressual dos atos do Executivo, incluidos todos os orgãos da administração direta e indireta, será regulado no Regimento Comum e nos regimentos de cada Casa, dispondo sobre competência dos seus órgãos, inclusive no recesso, para *penalizar quem desatender as exigências do órgão fiscalizador*, tomando outras medidas necessárias ao cumprimento de suas atribuições constitucionais

Art. 83. O Tribunal de Contas da União com sede no Distrito federal e Jurisdição em todo o País, tem seu próprio quadro de pessoal, cabendo-lhe.

I - eleger o presidente e demais titulares de sua direção;

II - organizar seus serviços auxiliares e respectivos cargos,

III - propor ao Legislativo a extinção e criação de cargos e fixação dos respectivos vencimentos;

IV - elaborar seu Regimento Interno, definindo a propria competência e fixando normas para o exercício de suas atribuições;

V - conceder licença e férias a seus membros e servidores e encaminhar ao Congresso Nacional, em cada ano, na forma e para os fins previstos em lei, relatório de suas atividades, referentes ao exercício anterior.

§ 1º.Os ministros do Tribunal de Contas da União são nomeados pelo Presidente do Congresso Nacional dentre brasileiros maiores de trinta e cinco anos, de idoneidade moral reconhecida e reputação ilibada, notórios conhecimentos jurídicos, econômocos, financeiros ou de administraçãao pública, obedecidas as seguintes condições

I - um terço indicado pelo Presidente da República, com aprovação do Senado;

II - dois terços escolhidos pelo Congresso, com mandato de seis anos, não renovável, sendo-

a) um terço dentre profissionais indicados por entidades representativas da sociedade civil, na forma da lei;

b) um terço dentre auditores, substitutos legais de ministros ou membros do Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas, por este indicado, em lista tríplice, alternadamentem, segundo os critérios de antiguidade ou de merecimento.

§ 2º. Os Ministros, ressalvada a não vitaliciedade na hipótese de exercício de mandato, terão as mesmas garantias prerrogativas e vencimentos dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça e somente poderão aposentar-se com as vantagens do cargo após cinco anos de exercício efetivo.

§ 3º. Além de outras atribuições legais, os Auditores , quando em substituição aos Ministros, em suas faltas ou impedimentos, têm as mesmas garantias, prerrogativas e impedimentos dos titulares.

SECÇÃO X

DA DEFENSORIA DO POVO

Art. 84. É criada a Defensoria do Povo para zelar *pelos direitos e garantias individuais e coletivas, pela fidelidade* constitucional dos poderes do Estado e dos poderes sociais de relevância pública

§ 1º Lei complementar disporá sobre competência, organização, recrutamento, composição e funcionamento da Defensoria do Povo.

§ 2º O Defensor do Povo pode ser substituido, a qualquer tempo, por deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara dos Deputados, mediante representação popular, regulamentada em lei, dispondo o Regimento Comum do Congresso Nacional sobre os processos da eleição referida neste artigo.

Art. 85. Eleito pelo Congresso Nacional, dentre brasileiros natos, maiores de trinta e cinco anos e de reputação ilibada, são atribuições do Defensor do Povo:

I - Velar pelo cumprimento da Constituição, das leis e demais normas regulamentares por parte da administração federal, estadual e municipal;

II - promover a defesa do cidadão contra ações ou omissões lesivas a seus interesses, praticadas por titular de cargo ou função pública, recebendo e apurando queixas e denúncias,

III - criticar e censurar atos da administração pública, zelar pela sua celeridade e racionalização dos processos administrativos e recomendar correções e melhorias nos serviços públicos;

IV - promover a defesa do menor abandonado, da ecologia, dos direitos dos consumidores.

Parágrafo único As Constituições estaduais instituirão a Defensoria do Povo, de conformidade com os princípios constantes deste artigo e para atendimento a todos os Municípios

CAPÍTULO II

PODER EXECUTIVO

SEÇÇAO I

DO PRESIDENTE DA REPUBLICA

Art 86. O Presidente da República é o Chefe do Estado e o Comandante Supremo das Forças Armadas, garantindo a unidade, a independência e o livre exercício das instituições nacionais, eleito entre brasileiros natos maiores de trinta e cinco anos e no exercício dos direitos políticos.

§ 1º A eleição do presidente da República far-se-á por sufrágio universal e voto direto e secreto, noventa dias antes do término do mandato presidencial

§ 2º. Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver a maioria de votos, excetuados os brancos e nulos, se não alcançado esse número, realizar-se-á novo pleito, com os dois mais votados, quarenta e cinco dias depois do primeiro.

§ 3º ocorrendo desistência entre os dois candidatos mais votados, sua substituição caberá ao terceiro e assim sucessivamente.

§ 4º O mandato presidencial é de cinco anos, coincidindo com o exercício financeiro, não se permitindo a reeleição

§ 5º. O presidente da República tomará posse perante o Congresso Nacional, prestando o seguinte compromisso. " Prometo manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, zelar pela união, integridade e independência da República.

§ 6º. Se o Presidente, salvo força maior, decorridos dez dias , não tiver tomado posse, o cargo será declarado vago pelo Tribunal Superior Eleitoral.

§ 7º. O Presidente da República não poderá ausentar-se do País sem autorização do Congresso Nacional, sob pena de perda do cargo.

§ 8º. Em caso de impedimento do Presidente da República, ausência do País ou vacância do cargo, serão chamados ao seu exercício, sucessivamente, o Presidente da Câmara dos Deputados, o Presidente do Senado Federal e o Presidente do Supremo Tribunal Federal.

§ 9º. A renúncia do Presidente da República torna-se efetiva com o conhecimento da respectiva mensagem pelo Congresso Nacional.

§ 10º Ocorrendo a vacância, far-se-á eleição, no prazo de quarenta e cinco dias, iniciando o eleito um novo mandato de cinco anos

SEÇÇAO II

DA RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 87, São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentarem à Constituição Federal e às leis, especificamente

I - a existência da União e o livre exercício dos demais Poderes, do Ministério Público e dos Poderes Constituídos dos Estados;

II - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais,

III - a segurança do País, a lei orçamentária e a probidade administrativa;

IV - o cumprimento das leis e decisões judiciais;

V - a formação regular funcionamento normal do Governo

§ 1º. Os crimes de responsabilidade serão tipificados em lei, que estabelecerá as normas de processo e julgamento

§ 2º. Declarada procedente a acusação, pelo voto de dois terços da Câmara dos Deputados, o Presidente será julgado perante o Supremo Tribunal Federal, nos crimes comuns, ou, perante o Senado Federal, nos de respondabilidade, ficando suspenso de suas funções

I - nos crimes comuns, se recebida a denúncia ou queixa-crime pelo Supremo Tribunal Federal;

II - nos crimes de responsabilidade, após instauração do processo pelo Senado Federal.

§ 3º. Se, decorrido o prazo de 180 dias, o julgamento estiver concluído, cessará o afastamento do Presidente, sem prejuízo da ultimação do processo

§ 4º Enquanto não sobrevier sentença condenatória nos crimes comuns, o Presidente da República não estará sujeito a prisão.

§ 5º. Constituem crimes de responsabilidades puníveis com perda de mandato eletivo ou das funções públicas, os praticados pelo Presidente da República, Ministros de Estados e dirigentes dos orgãos públicos e entidade da adminstração direta ou indireta, que impliquem inobservância das normas constitucionais.

SEÇÇAO III

DO CONSELHO DA REPÚBLICA

Art. 88 O Conselho da República, órgão superior de consulta do Presidente da República, reune-se sob sua presidência e é composto pelos seguintes membros:

I - O presidente da República, os Presidentes da Câmara e do Senado e o Primeiro-Ministro;

II - Os líderes da Maioria e da Minoria da Câmara e no Senado;

III - O Ministro da Justiça e um Ministro representante das Forças Armadas, em rodízio anual,

IV - seis brasileiros natos maiores de trinta e cinco anos, dois indicados pelo Presidente da República, dois eleitos pelo Senado dois eleitos pela Câmara, todos com mandatos de três anos, vedada a recondução, devendo a nomeação, se o escolhido for militar, recair em Oficial-General do último posto das Forças Armadas.

Art. 89. o Conselho da República pronuncia-se sobre:

I - dissolução da Câmara, nomeação e exoneração do Primeiro-Ministro;

II - realização de referendo e decretação do estado de sítio e da intervenção federal nos Estados;

III - Declaração da guerra, celebração da paz e manifestação sobre assuntos relacionados com a segurança nacional, por solicitação do Presidente da República.

§ 1º O presidente da Republica poderá convocar Ministros de Estados a participar da reunião do Conselho quando constar da pauta questão relacionada com o respectivo Ministério

§ 2º. O Primeiro-Ministro e os Ministros de Estado não participarão de reuniões do Conselho da República, quando houver deliberação a seu respeito.

§ 3º. As deliberações do Conselho da República serão tomadas por maioria absoluta de Votos

SEÇÇAO IV

DA FORMAÇAO DO GOVERNO

Art. 90. O governo é constituido pelo Primeiro-Ministro e pelos integrantes do Conselho de Ministros, nomeado pelo Presidente da República que, por indicação daquele, aprovará e nomeará os demais Ministros

§ 1º. Em dez dias, contados da nomeação, o Primeiro-Ministro e todos os integrantes do Conselho, devem apresentar, em sessão conjunta do Congresso Nacional, seu Programa de Governo.

§ 2º. Por iniciativa de um quinto e voto da maioria dos seus membros, poderá a Câmara dos Deputados aprovar moção reprobatória, dez dias após a apresentação do Programa de Governo

§ 3º Se a moção reprobatória não for aprovada no prazo exigido pelo parágrafo anterior, esse direito só poderá ser exercido após um periodo de seis meses, decorrido o qual a Câmara, por iniciativa de no mínimo um terço e pelo voto da maioria dos seus membros, pode aprovar moção de censura.

§ 4º As moções reprobatórias e de censura implicam na exoneração do Primeiro-Ministro e demais integrantes do Conselho, devendo ser apreciadas quarenta e oito horas após sua apresentação , não podendo a discussão ultrapassar três dias.

Art.91. O Senado poderá, dentro de quarenta e oito horas, por iniciativa de um terço e o voto da maioria dos seus membros, recomendar a revisão da moção reprobatória ou de censura, suspendendo os seus efeitos até a Câmara se pronunciar

§ 1º A Câmara poderá manter a moção pela maioria dos seus membros, por prazo não superior a cinco dias

§ 2º. No caso de moção reprobatória e de censura devera o Presidente da República, dentro de dez dias, proceder conforme o disposto no parágrafo 1º do artigo 90.

§ 3º. E vedada a iniciativa de mais de três moções que determinem a destituição do Governo na mesma sessão legislativa, não aprovada a moção de censura, não será mais permitida, antes de seis meses, a apresentação de outra que tenha mais da metade dos signatários da primeira

§ 4º. A moção de censura e a moção reprobatória não produzirão efeitos até a posse do novo Primeiro-Ministro.

Art. 92, Compete à Câmara, por maioria absoluta, eleger o Primeiro-Ministro, caso não tenha sido nomeado pelo Presidente da República dentro de dez dias, ou após duas moções reprobatórias, adotadas sucessivamente.

§ 1º Se a eleição do Primeiro-Ministro resultar na hipótese da não nomeação pelo Presidente da República, este deverá nomeá-lo em quarenta e oito horas, se decorrer o decêndio sem a nomeação, a Câmara escolherá, separadamente e pela maioria absoluta, dois nomes, um dos quais será nomeado pelo Presidente da República em prazo não superior a quarenta e oito horas.

§ 2º. Na hipótese de o Primeiro-Ministro ter sido nomeado a partir de eleição da Câmara, êle e os demais integrantes do Conselho de Ministros apenas comparecerão perante o Congresso, no prazo estabelecido por esta Constituição, para dar notícia do Programa de Governo.

Art. 93. O Presidente da República, ouvido o Conselho da República,poderá dissolver a Câmara dos Deputados e convocar eleições extraordinárias, caso esta, em dez dias, não tenha logrado eleger a lista dúplice de que trata o § 1º do artigo anterior.

§ 1º. A pedido de um ou mais partidos com assento no Congresso Nacional, o prazo referido no "caput" deste artigo poderá ser prorrogado pelo Presidente da República até dez dias

§ 2º A obtenção da maioria absoluta para eleger a lista de dois nomes, que qualquer momento, faz expirar o direito à dissolução da Câmara dos Deputados, mesmo que já tenha havido pronunciamento do Conselho da República favorável à dissolução

§ 3º A competência para dissolver a Câmara dos Deputados não poderá ser utilizada pelo Presidente da República nos últimos seis meses de seu mandato, no primeiro e no último semestre da legislatura em curso, ou durante a vigência dos estados de defesa e de sítio.

§ 4º. Optando pela não dissolução da Câmara, o Presidente da República deverá nomear novo Primeiro-Ministro, ouvido o Conselho da República não cabendo moção reprobatória ou de censura, no prazo de seis meses.

§ 5º. Os procedimentos constantes no parágrafo 4º deste artigo aplicam-se também quando a Câmara dos Deputados não haja obtido maioria absoluta para eleger o Primeiro-Ministro, vedada a dissolução.

§ 6º. O Presidente da República, no caso da dissolução da Câmara dos Deputados, fixará a data da eleição e da posse dos novos Deputados Federais, observado o prazo máximo de noventa dias e deferindo ao Tribunal Superior Eleitoral a execução das medidas necessárias.

Parágrafo único. Dissolvida a Câmara, os mandatos dos Deputados subsistirão até a posse dos eleitos, iniciando-se nova Legislatura.

Art. 94. O Presidente da República somente pode exonerar o Primeiro-Ministro se autorizado pelo Conselho da República ou quando isso se torne necessário para o regular funcionamento das instituições democráticas, comunicadas as razões dessa decisão em Mensagem ao Congresso Nacional, enviada no prazo máximo de quarenta e oito horas

§ 1º. Os Ministros de Estado somente serão exonerados pelo Presidente da República a pedido do Primeiro-Ministro.

§ 2º. A exoneração do Primeiro-Ministro, no caso deste artigo, implicará na exoneração dos demais Ministros e se o Primeiro-Ministro resultar da eleição autônoma da Câmara, a exoneração só poderá ocorrer seis meses depois da posse.

§ 3º. A faculdade vista no "caput" deste artigo não poderá ser exercida por mais de duas vezes dentro do mesmo mandato Presidencial.

SEÇÇAO IV

DO PRIMEIRO-MINISTRO

Art. 95. O Primeiro-Ministro goza da confiança do Presidente da República e poderá solicitá-la à Câmara dos Deputados, cuja recusa implicará na destituição do Governo e nomeação do substituto pelo Presidente da República, com os demais membros do Gabinete.

Parágrafo único. No início de cada Legislatura procederá a Câmara dos Deputados a eleição do Primeiro-Ministro, que recairá sobre parlamentar, que indicará os demais Ministros.

Art. 96. Compete ao Primeiro-Ministro:

I - Exercer a direção superior da administração federal;

II - elaborar o Programa de Governo e apresentá-lo à Câmara dos Deputados.

III - nomear e exonerar os Ministros de Estado;

IV - promover a unidade de ação governamental, elaborar s e programas nacionais e regionais de desenvolvimento, subme o-se ao Congresso Nacional,

V - expedir decretos e regulamentos para fiel execução das leis e enviar o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e a proposta de Orçamento ao Congresso Nacional,

VI - prestar anualmente, ao Congresso Nacional, as contas relativas ao exercício anterior, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa,

VII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração federal e iniciar o processo legislativo, nos termos desta Constituição;

VIII - acompanhar os projetos de lei em tramitação no Congresso, com a colaboração dos Ministros de Estados,

IX - prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei,

X - convocar e presidir o Conselho de Ministros e comparecer a qualquer das Casas Legislativas, ou às suas Comissões, se convocado,ou requerer data para esse fim,

XI - acumular eventualmente qualquer Ministério e integrar o Conselho da República;

XII - enviar mensagens ao Congresso Nacional ou a qualquer das suas Casas;

XIII - solicitar ao Presidente da República a decretação da intervenção federal, do estado de sítio ou do estado de defesa;

XIV - exercer outras atribuições previstas nesta Constituição ou que lhe forem delegadas pelo Presidente da República

§ 1º. O Primeiro-Ministro, sob pena de perda do cargo, não poderá ausentar-se do País sem o consentimento previo do Congresso Nacional, devendo comparecer mensalmente ao Congresso, para apresentar relatórios sobre a execução do Programa de Governo ou expor assunto de relevância para o País.

SEÇÇAO V

DO CONSELHO DE MINISTROS

Art. 97 Integrado por todos os Ministros de Estado, o Conselho de Ministros é convocado pelo Primeiro-Ministro, que o presidirá, não estando presente o Presidente da República, decidindo por maioria absoluta de votos, tendo prevalência o voto do presidente da reunião

Art. 98 Compete ao Conselho de Ministros·

I - opinar sobre as questões encaminhadas pelo Presidente da República e aprovar os decretos, as propostas de lei e examinar as questões suscitadas pelo Primeiro-Ministro ou pelos Ministros de Estado ;

II - elaborar programas de Governo e apreciar a matéria referente a sua execução;

III - elaborar proposta de Orçamento da União

IV - deliberar sobre as questões que afetem a competência de mais de um Ministério

Parágrafo único. O Conselho de Ministros indicará ao Primeiro-Ministro os secretários e subsecretários de Estado, que responderão pelo expediente do Ministério durante os impedimentos dos Ministros de Estados

SEÇÇAO VI

DOS MINISTROS DE ESTADO

Art. 99. Os Ministros de estado serão escolhidos entre membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal

Parágrafo único. A lei disporá sobre a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios, tendo acesso os Ministros de Estados às sessões de ambas as Casas do Congresso Nacional e às reuniões das suas Comissões, com direito à palavra.

SEÇÇAO VI

DA PROCURADORIA GERAL DA UNIAO

Art. 100. A Procuradoria-Geral da União é encaregada da sua defesa judicial e extrajudicial, tendo como Chefe o Procurador-Geral da União, de livre nomeação pelo Presidente da República, dentre os cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada

§ 1º. Os procuradores da União ingressarão nos cargos iniciais de carreira, mediante concurso de provas e títulos.

§ 2º. Lei Complementar, de iniciativa do Presidente da República, estabelecerá a organização da Procuradoria Geral do Estado.

§ 3º. Nas Comarcas do interior a defesa da União poderá ser confiada aos Procuradores dos Estados, aos Promotores Públicos e aos advogados devidamente credendiados.

CAPITULO III

DO PODER JUDICIÁRIO

SEÇÇAO I

DISPOSIÇOES GERAIS

Art 101 São orgãos do poder Judiciário

I - Supremo Tribunal Federal;

II - Superior Tribunal de Justiça·

III - Tribunais Regionais Federais, Juízos Federais e Juízos Agrários Federais;

IV - Tribunais e Juizos Eleitorais,

V - Tribunais e Juizos Militares?

VI - Tribunais e Juizos do Trabalho?

VII - Tribunais e Juizos dos Estados,do Distrito Federal e Territórios;

Parágrafo único. Os Tribunais Superiores sediam-se na Capital da República, com jurisdição em todo o territorio nacional

Art 102 A União e os Estados terão Estatutos da Magistratura, mediante lei complementar, observados os seguintes principios

I - ingresso, por concurso de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil e do Ministério Público, obedecendo as nomeações à ordem da classificdcação;

II - promoção de entrância alternadamente, por antiguidade e merecimento, observado o seguinte·

a) é obrigatória a promoção do Juiz que figure por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em lista de promoção,

b) a promoção por merecimento pressupõe três anos de exercício na respectiva entrância, salvo Juiz que atenda ao interstício e não aceitação pelo candidato,

c) aferição do merecimento por freqüencia, presteza, segurança e aperfeiçoamento profissional;

d) na apuração da antiguidade, o Tribunal somente poderá recusar o Juiz mais antigo pelo voto de dois terços de seus membros, conforme procedimento próprio, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação.

III - o acesso aos tribunais de segundo grau far-se-á por antiguidade e merecimento, alternadamente, apuradas na última entrância ou, onde houver, no Tribunal de Alçada, quando se tratar de promoção para o Tribunal de Justiça, observadas as alíneas do item II e classe de origem;

IV -os vencimentos dos Magistrados serão fixados com diferença não excedente de dez por cento de uma para outra das categorias de carreira, atribuindo-se aos integrantes dos Tribunais Superiores e dos Tribunais de Justiça dos Estados não menos do que perceberem os Secretários de Estado, nem menos de noventa por cento do que recebam, a qualquer título, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, não podendo ultrapassar os destes

V - É compulsória a aposentadoria, com vencimentos integrais, por invalidez ou aos setenta e dois anos e facultativa aos trinta anos de serviço; —

VI - O ato da remoção, disponibilidade e aposentadoria dos Magistrados, por interesse público, fundar-se-á em decisão, por votode dois terços do respectivo Tribunal, assegurada ampla defesa;

VII - no caso de mudança de Juizo, ao Magistrado será facultado remover-se para a nova sede, para outra comarca de igual entrância, ou obter disponibilidade com vencimentos integrais,

VIII - nenhum órgão do Poder Judiciário pode realizar sessões ou julgamentos secretos e se tal processo for exigido pelo interesse público, a lei poderá limitar a presença, determinados atos, às próprias partes e seus advogados,

IX - As decisões administrativas dos Tribunais serão motivadas, identificados os votantes e tomadas pelo voto de dois terços dos seus membros.

Art. 103. Os Juízes gozam das garantias da vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade dos vencimentos, sendo-lhes vedado o exercício de outro cargo, afora o Magistério, ainda que em disponibilidade; o recebimento de percentagens de custas em qualquer processo; e a militância partidária.

§ 1º. No primeiro grau, a vitaliciedade será adquirida no primeiro ano de exercício, não podendo o Juiz, nesse período, perder o cargo senão por proposta do Tribunal que estiver subordinado.

§ 2º. Um quinto dos Tribunais Estaduais e do Distrito Federal e Territórios será composto, alternadamente, de membros do Ministério Público, de advogados e de Delegados de Policia de carreira de notório saber juridico e reputação ilibada, com mais de dez anos de carreira ou de experiência profissional, indicados em lista sêxtupla pelos orgãos representantes das respectivas classes.

Art. 104. Compete privativamente aos Tribunais·

I - eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, observado o disposto na lei quanto á competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;

II - organizar suas secretarías e serviços auxiliares e os dos Juizos que lhes forem subordinados,propondo-lhes os cargos e o funcionamento dos respectivos orgãos jurisdicionais e administrativos;

III - conceder licenças, férias e outros afastamentos a seus membros,, Juizes e servidores imediatamente subordinados, provendo, por concurso público de provas, ou provas e títulos, os cargos necessários à administração da Justiça;

Art. 105. Compete privativamente aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça

I - o julgamento dos Juizes estaduais e do Distrito Federal e Territórios, dos membros do Ministério Público, que lhes são adstritos, e dos Conselheiros dos Tribunais de Contas locais, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral,

II - dispor pela maioria dos seus membros, sobre a divisão e organização judiciárias, provendo os respectivos cargos da Magistratura e dos serviços auxiliares correspondentes,

III - Propor ao legislativo

a) a alteração do número dos seus membros e dos Tribunais inferiores,

b) a criação e extinção de cargos e a fixação de vencimentos dos seus membros, dos Juizes, inclusive dos Tribunais Superiores, e dos serviços auxiliares,

c) a criação ou extinção dos Tribunais de Alçada

Art. 106 A Justiça dos Estados, do Distrito Federal e Territórios instalará Juizados Especiais, providos por Juizes togados e leigos, para o julgadmento e execução de causas cíveis e criminais

§ 1º. Os Estados e o Distrito Federal criarão Justiça de Paz remunerada, composta de cidadãos eleitos pelo voto direto e secreto,com mandato de quatro anos, competência para a habilitação e celebração de casamento, além de atribuições conciliatórias e outras previstas em lei federal

§ 2º. Os processos judiciais serão iniciados por audiência preliminar em que as partes, segundo princípio da oralidade, levarão ao Juiz as suas razões e este, no prazo de quarenta e oito horas, dara a sentença que, uma vez impugnada por qualquer daquelas, dará ao processo o rito comm previsto no respectivo código. Art. 107 Os dissídios de natureza coletiva serão regulados por lei, garantida a legitimidade para agir às pessoas ou grupos, ligados por vínculo jurídico ao fato, e a prestação jurisdicional é gratuita, desde que a parte afirme a impossibilidade de pagar custas e taxas.

Art. 108 Ao Judiciário são asseguradas autonomias administrativa e financeira

§ 1º Os Tribunais elaborarão propostas orçamentárias próprias, sendo-lhes repassado o numerário correspondente à sua dotação, em duodecimos, até o dia dez de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade

§ 2º. Compete o encaminhamentio da proposta, ouvidos os demais tribunais interessados:

I - no âmbito federal, nela incluida a Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, com a aprovação deste;

II - no âmbito estadual, ao Presidente do Tribunal de Justiça, com a aprovação deste.

§ 3º. O Legislativo fará o controle e a fiscalização da aplicação dos recuros destinados ao Judiciário e ao Ministério Público.

§ 4º A União e os Estados reservarão ao Judiciário, no mínimo e respectivamente, três por cento e cinco por cento da arrecadação do Tesouro, excluídos os precatórios

§ 5º. Os tribunais aplicarão no mínimo trinta por cento de sua dotação orçamentária no aparelhamento, manutenção e modernização dos serviços judiciários.

§ 6º. Os pagamentos devidos pela Fazenda Federal Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judicial, far-se-ão na ordem de apresentação dos precatórios e à conta dos creditos respectivos, proibida a designação de casos de pessoas nas dotações orçamentárias e nos critérios extraorçamentários abertos para esse fim.

§ 7º. É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento dos débitos constantes de precatórias judiciais, apresentados até 1º de julho, data em que terão atualizados os seus valores, procedendo-se o pagamento obrigatoriamente até o final do exercício seguinte.

§ 8º. As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados ao Poder Judiciário, recolhendo-se as importâncias respectivas à repartição competente, cabendo ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão determinar o pagamento, segundo as possibilidades do depósito, e outorizar, o requerimento do credor preterido no seu direiro de precedência, ouvido o Chefe do Ministé

rio Público, o seqüestro da quantia necessária à satisfação do débito.

Art 109 As serventias de justiça são prestadas pelo Estado, organizados em carreira os auxiliares da justiça, com remuneração igual em todo o território nacional

§ 1º Os serviços notariais e registrais são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público, reguladas em *lei complementar suas atividades, disciplina e responsabilidade* civil e criminal dos notários, registradores e prepostos, por erros *ou excessos cometidos, definida a fiscalização dos seus atos* pelo Poder Público.

§ 2º. O ingresso na atividade notarial e registral dependerá de concurso público de provas e títulos.

§ 3º Lei Federal disporá sobre o valor dos emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notarial e registral.

SEÇÇRO II

DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Art. 110. O Supremo Tribunal Federal compõe-se de dezes seis Ministros, escolhidos dentre brasileiros, com mais de trinta e cinco anos e menos de sessenta e sete anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada, podendo esse número ser elevado por lei.

§ 1º. Após audiência pública e aprovação pelo voto de dois terços dos membros do Senado Federal, os Ministros serão nomeados pelo Presidente da República, sendo:

I - cinco, indicados pelo Presidente da República;

II - Seis, indicados pela Câmara dos Deputados, pelo voto secreto da maioria absoluta dos seus membros;

III - cinco, indicados pelo Presidente da República, dentre os integrantes de listas tríplices, organizadas para cada vaga, pelo Supremo Tribunal Federal.

§ 2º. O provimento de cada vaga observará o critério do seu preenchimento inicial.

Art. 111. Compete ao Supremo Tribunal Federal:

I - Processar e julgar originalmente:

a) nos crimes comuns, o Presidente da República, o Primeiro-Ministro e os Ministros de Estado, seus próprios Ministros, os Deputados e Senadores e o Procurador-Geral da República;

b) nos crimes comuns e de responsabilidade, os membros do Superior Tribunal de Justiça, dos Tribunais Superiores e os do Tribunal de Contas da União, os Desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, e os Chefes de Missões Diplomática de caráter permanente.

c) os litígios entre os Estados estrangeiros, os organismos internacionais, e a União, os Estados, o Distrito Federal e os Territorios;

d) as causas e conflitos entre a União e os Estados, a União e o Distrito Federal, ou entre uns e outros, inclusive as respectivas entidades da administração indireta,

e) os conflitos de jurisdição entre o Superior Tribunal de Justiça e os Tribunais Superiores da União, ou entre estes e qualquer outro Tribunal;

f) os conflitos de atribuições entre autoridades administrativas e judiciárias da União, ou entre autoridades judiciárias de um Estado e as administrativas de outro, ou do Distrito Federal, ou entre as deste e da União;

g) a estradição requisitada por Estado estrangeiro, a homologação das sentenças estrangeiras e a concessão de "exequatur" às cartas rogatórias, que podem ser conferidas ao seu Presidente, pelo Regimento Interno;

h) os "habeas corpus", quando o coator ou paciente for *Tribunal, autoridade ou funcionários* cujos atos estejam sujeitos diretamente à jurisdição do Supremo Tribunal Federal, ou se trata de crime sujeito à mesma jurisdição em unica instância, e ainda quando houver perigo de se consumar a violência, antes que outro juiz ou Tribunal possa conhecer do pedido,

i) os mandatos de segurança e o "habeas corpus" contra atos do Presidente da República, do Primeiro-Ministro, dos Ministros de Estado, das Mesas da Câmara e do Senado Federal, do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal de Contas da União, ou de seus Presidentes, dó Procurador Geral da República, bem como os impetrados pela União contra atos de governos estaduais e do Distrito Federal;

j) as reclamações para preservação de sua competência e garantia de sua autoridade e decisões e a representação por inconstitucionalidade;

l) a representação do Procurador Geral da República, nos casos definidos em lei complementar, para interpretação de lei ou de ato normativo federal;

m) as revisões criminais e as ações rescisórias de seus julgados;

n) a execução de sentença, nas causas de sua competência originária, facultada a delegação de atos processuais,

o) as ações em que todos os membros da magistratura se jam, direta ou indiretamente interessados e nas em que mais de cinqüenta por cento dos membros do Tribunal estejam impedidos;

II - Julgar em Recurso Ordinário

a) os "habeas corpus" decididos em única ou última instância pelo Superior Tribunal de Justiça e pelos Tribunais Superiores da União, se denegatória a decisão;

b) os mandados de segurança e os "habeas data" decididos em única instância pelo Superior Tribunal de Justiça e pelos Tribunais Superiores da União, quando denegatória a decisão;

c) os crimes políticos;

III - julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância por outros Tribunais, quando *a decisão recorrida:*

a) contratriar dispositivo desta Constituição;

b) declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal;

c) julgar válida a lei ou ato do governo local contestado em face da Constituição,

IV - julgar recurso extraordinário contra decisão definitiva do Supremo Tribunal de Justiça e dos Tribunais Superiores da União, nos mesmos casos do cabimento do recurso especial, quando considerar relevante a questão federal resolvida.

Art. 112. Todo julgamento será público e fundamentado, sendo partes legítimas para propor ação de inconstitucionalidade:

I - o Presidente da República e o Primeiro-Ministro;

II - As Mesas do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;

III - a Mesa das Assembléas Estaduais e os governadores de Estados?

IV - o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, ou qualquer de suas seccionais, os partidos políticos com *representação no Congresso Nacional, o Procuradoer-Geral da República,* as Confederações Sindicais e as Associações legalizadas.

§ 1º *O Procurador-Geral da República deverá ser previa*mente ouvido nas representações por inconstitucionalidade em todos os processos de competência do Supremo Tribunal Federal.

§ 2º. Declarada a inconstitucionalidade por omissão de medida para tornar efetiva norma constitucional, será assinado prazo ao órgão do poder competente, para a adoção das providências necessárias, sob pena de responsabilidade e suprimento pelo Supremo Tribunal Federal

§ 3º. Decorrido o prazo aludido no parágrafo anterior sem que seja saneada a omissão, poderá o Supremo Tribunal Federal editar resolução, que vigorará supletivamente como lei

§ 4º. Nos casos de inconstitucionalidade por inexistência ou omissão de atos de administração, se o Estado demostrar, comprovadamente, a impossibilidade da prestação por falta ou insuficiência de recursos, o Juizo ou Tribunal a declarará para o efeito de exigir, em prazo que consignar, um programa de erradicação da impossibilidade, ou, existindo o programa, para o efeito de firmar *prioridade e fixar prazos limites das etapas de execução.*

SEÇÇRO III

DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 113 O Superior Tribunal de Justiça compõe-se de, no mínimo, trinta e três Ministros, nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros, maiores de trinta e cinco anos, de notal saber jurídico e ilibada reputação, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, sendo:

I - um terço, entre Juizes da Justiça Federal;

II - um terço, dentre Juizes da Justiça Estadual e do Distrito Federal;

III - um terço, em partes iguais, entre advogados e membros do Ministério Público Federal, Estadual ou do Distrito Federal.

parágrafo único. O Superior Tribunal de Justiça funcionára em Plenário ou dividido em turmas e secções especializadas, competindo-lhe:

I - processar e julgar originariamente:

a) os membros dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais Eleitoriais e do Trabalho e os do Ministério Público da União que oficiem perante Tribunais;

b) os mandados de segurança e os "habeas corpus" contra ato do próprio Tribunal ou de seu Presidente;

c) os "habeas corpus", quando o coator ou o paciente for qualquer das pessoas mencionadas na letra "a" deste artigo;

d) os conflitos de jurisdição entre Juízes e os Tribunais Regionais Federais e os Tribunais dos estados ou do Distrito Federal e Territórios entre Juizes Federais subordinados a Tribunais diferentes; entre Juizes ouTribunais de Estados diversos, inclusive *os do Distrito Federal e Territorios;*

e) as revisões criminais, as ações rescisórias de seus julgados, as causas sujeitas a sua jurisdição processadas perante qualsquer Juizes e Tribunais, cuja avocação deferir, a pedido do Procurador-Geral da República, quando decorrer imediato perigo de grave lesão à ordem, á saúde, á segurança ou às finanças públicas, para que suspendam os efeitos da decisão proferida e para que o conhecimento integral da lide lhe seja devolvido,

f) reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade das suas decisões,

II - julgar, em recurso ordinário.

a) os "habeas corpus" e mandados de segurança, decididos em única ou última instância pelos Tribunais Regionais ou pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territorios, quando a decisão for denegatória,

b) as causas em que forem partes Estados estrangeiros, ou organismo internacional, de um lado, e, do outro, Município ou *pessoa residente ou domiciliada fora do País.*

III - julgar, em recurso especial, as causas decididas em única ou última instância pelos *Tribunais Regionais Federais ou pe*los Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territfoios, quando a decisão recorrida:

a) contrariar tratado ou lei federal, negar-lhe vigência ou der-lhe interpretação divergente da que lhe haja atribuido outro Tribunal, o próprio Superior Tribunal de Justiça ou o Supremo Tribunal Federal;

b) julgar válida lei ou ato do Governo local, contestado em face da lei federal.

§ 1º. O julgamento do recurso extraordinário interposto juntamente com recurso especial, aguardará o julgamento do Superior Tribunal de Justiça, sempre que a decisão puder prejudicar a do Supremo Tribunal Federal.

§ 2º. Funcionará junto ao Superior Tribunal de Justiça o Conselho da Justiça Federal, cabendo-lhe, na forma da lei, exercer a supervisão administrativa e orçamentária da Justiça Federal de primeira e segundo graus.

SECÇRO IV

DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS, DOS JUIZOS FEDERAIS E JUIZOS AGRÁRIOS FEDERAIS

Art. 114. São órgãos da Justiça Federal os Tribunais Regionais Federais, os Juízos Federais e os Juizos Agrários Federais compondo-se os primeiros de, no máximo, quinze Juizes, recrutados na respectiva região e nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros, maiores de trinta anos, sendo.

I - um quinto de advogados, com mais de dez anos de prática forense, e membros do Ministério Público Federal, com mais de dez anos de exercício;

II - os demais, mediante promoção dos Juizes Federais, com mais de cinco anos de exercício, sendo metade por antiguidade e metade por merecimento.

§ 1º. Em todos os casos, a nomeação será precedida de elaboração de lista tríplice pelo Tribunal, a partir, quando for o caso, de listas sextuplas organizadas pelos orgãos competentes da Ordem dos Advogados do Brasil e do Ministério Público Federal ou estadual.

§ 2º A lei disciplinará a remoção ou a permuta de Juizes dos Tribunais Regionais Federais e determinará a sua jurisdição e sede.

Art. 115. Compete aos Tribunais Regionais Federais:

I - processar e julgar originariamente:

a) os Juizes Federais da área de sua jurisdição, inclusive os da Justiça Militar e da Justiça do Trabalho, nos crimes comuns e de responsabilidade, e os membros do Ministério Público da União;

b) as revisões criminais e as ações recisórias dos seus julgados ou dos juizes federais da região;

c) os mandados de segurança e os "habeas corpus" contra ato do Presidente do próprio Tribunal, de suas Secções e Turmas ou de Juiz Federal;

d) os "habeas corpus", quando a autoridade coatora for Juiz federal, e os conflitos de jurisdição entre Juízes federais subordinados ao Tribunal ou entre suas Secções e Turmas;

II - julgar, em grau de recurso, as causas decididas pelos Juizes federais e pelos Juizes estaduais no exercício da competência federal da área de sua jurisdição.

Art. 116. Aos Juizes Federais compete processar e julgar:

I - as causas em que a União, entidades autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, acidentes do trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho,

II - as causas fundadas em tratado ou contrato da União com Estado estrangeiro ou organismo internacional e Municípios ou pessoas domiciliadas ou residentes no Brasil;

III - as causas fundadas em tratado ou contrato da União com Estado estrangeiro ou organismo internacional;

IV - os crimes políticos, os contra a integridade territorial e a soberania do Estado e as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, excluídas as contravenções e ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral;

V - os crimes previstos em tratado ou convenção internacional em que, iniciada a execução no País, sem resultado ocorreu ou deveria ter ocorrido no estrangeiro, reciprocamente;

VI - os crimes contra a organização do trabalho e, nos casos determinados por lei, contra o sistema financeiro e a ordem

econômico-financeira,

VII - os "habeas corpus", em matéria criminal de sua competência. ou quando o constrangimento provier de autoridade cujos atos não estejam. diretamente sujeitos a outra jurisdição;

VIII - os mandados de segurança e o "habeas data" contra atos de autoridade federal, excetuados os casos de competência dos Tribunais Federais,

IX - os crimes cometidos a bordo de navios ou aeronaves, ressalvada a competência da Justiça Militar.

X - os crimes de ingresso ou permanência irregular de estrangeiro, a execução de carta rogatória, após o "exequatur", de sentença estrangeira, depois da homologação as causas referentes à nacionalidade, inclusive a respectiva opção e a naturalização

§ 1º. As causas em que a União for autora serão aforadas na Seção Judiciária onde tiver domicílio a outra parte; as intentadas contra a União poderão ser aforadas na SeçãoJudiciária em que for domiciliado o autor; e na Seção Judiciária onde houver ocorrido o at ou fato que deu origem à demanda ou onde estejam situadas a coisa ou ainda no Distrito Federal.

§ 2º. As causas propostas perante outros Juizes, se a União nelas intervier, como assistente ou oponente, passarão a ser da competência do Juiz Federal respectivo.

§ 3º Serão processados e julgados na Justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que for parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a Comarca não seja sede de Vara ou Juizo Federal; o recurso que, no caso, couber, deverá ser interposto para o Tribunal Regional competente

§ 4º A lei poderá permitir que a ação fiscal e outras sejam promovidas, nas Comarcas do interior, onde tiver domicílio a outra parte, perante a Justiça do Estado ou Território, e com recurso para o Tribunal Federal Regional

Art. 117. Constituir-se-á uma seção judiciária em cada Estado e no Distrito Federal, com sede na respectiva Capital, localizadas Varas segundo a lei.

Parágrafo único. Nos Territórios Federais, a jurisdição e as atribuições cometidas aos Juizes federais caberão aos Juizes da Justiça local, na forma que a lei dispuser, estando o Território de Fernando de Noronha compreendido na ação judiciária do Estado de Pernambuco.

Art. 118 A lei disporá sobre a organização, a competência e o processo da Justiça Agrária e atuação do Ministério Público, observados os princípios desta Constituição e os seguintes.

I - compete à Justiça Agrária processar e julgar:

a) causas originadas de discriminação e titulação de terras, incluindo as devolutas do Município, do Estado ou da União,

b) questões fundiárias decorrentes de desapropriação por interesse social ou reforma agrária;

c) questões relativas ao desapossamento e desapropriação por utilidade e necessidade públicas em zona rural, para imóveis de até três módulos rurais;

d) questões relativas a terras indígenas, ficando excluídos os dissídios trabalhistas, salvo quando envolvendo questões agrícolas;

II - o processo perante a Justiça Agrária será gratuito, prevalecendo os princípios de conciliação, localização, economia, simplicidade e rapidez, e enquanto não instalada em seus diversos graus de jurisdição, os processos correrão perante os Tribunais Juizes Federais, com câmaras e juizes com função itinerante.

SECÇÃO V

DOS TRIBUNAIS E JUIZOS DO TRABALHO

Art. 119. São órgãos da Justiça do Trabalho o Tribunal Superior do Trabalho, os Tribunais Regionais do Trabalho e as juntas de Conciliação e Julgamento

§ 1º O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de dezesete Ministros, sendo:

a) onze togados e vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, escolhidos sete dentre Juízes de carreira da Magistratura do Trabalho, dois dentre advogados, com pelo menos dez anos de experiência profissional e dois dentre membros do Ministério Público;

b) seis classistas e temporários, em representação paritária dos empregados e empregadores, nomeados pelo Presidente da República.

§)2º. Para a nomeação, o Tribunal encaminhará ao Presidente da República listas tríplices resultantes da eleições a serem procedidas.

a) para as vagas destinadas a Magistratura do Trabalho, pelos membros do próprio Tribunal;

b) para os de advogados e de membro do Ministério Público, pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brail e por um colégio eleitoral constituído por Procuradores da Justiça do Trabalho. respectivamente.

Art. 120 Haverá, em cada Estado, pelo menos um Tribunal do Trabalho, cabendo à lei:

I - fixar os requisitos para a instalação desses Tribunais;

II - instituir Juntas de Conciliação e Julgamento, atribuindo, nas Comarcas, onde não se constituirem, competência aos Juizes de direito,

III - dispor sobre a constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condiçÇoes de exercício de seus oficios e membros, assegurada a paridade de representação de empregadores e empregados a obedecidos os demais preceitos desta Constituição.

§ 1º. Os Tribunais Regionasi do Trabalho serão compostos de Juizes, nomeados pelo Presidente da República, sendo dois terços de Juizes togados vitalícios e um terço Juíze classistas temporários, dentre os juízes togados observar-se-á a proporcionalidade estabelecida na letra "a" do parágrafo 1º do artigo 119.

§ 2º Os membros dos Tribunais Regionais do Trabalho serão

a) Magistrados, escolhidos por promoção de Juizes do Trabalho, por antiguidade e merecimento, alternadamente;

b) advogados, eleitos pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, na respectiva região,

C) membros do Ministério Público, eleitos dentre os procuradores do trabalho da respectiva região;

d) classistas, eleitos por um colégio eleitoral constituido pelas diretorias das Federações e dos sindicatos resspectivos, com base territorial na região.

§ 3º. As Juntas de Conciliação e Julgamento serão compostas por um Juiz do Trabalho, que as presidirá, e por dois Juizes Classistas Temporários, representantes dos empregados e dos empregadores, respectivamente.

§ 4º. Os juizes classistas das Juntas de Conciliação e e Julgamento, eleitos pelo voto direto dos associados do sindicato, com sede nos Juízos sobre os quais as juntas exercem sua competência territorial, serão nomeados pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho.

Art. 121 Os juízes classistas, em todas as instâncias, terão suplentes e mandatos de três anos, permitidas duas recondu ções e aposentadoria regulada em lei

Art 122. O Tribunal Superior do Trabalho expedirá instrução normativa disciplinando o processo eleitoral para todos os casos em que os Juízes da Justiça do Trabalho forem eleitos

Art. 123 Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais ecoletivos entre empregados e empregadores, acidentes do trabalho e as questões entre trabalhadores avulsos e empresas tomadoras de seus serviços e as causas decorrentes das relações trabalhistas dos servidores com os Municípios, os Estados e a União, inclusive as autarquias municipais, estaduais e federais

§ 1º. Havendo impasse nos dissídios coletivos, as partes poderão eleger a Justiça do Trabalho como árbitro

§ 2º. Excusando-se o empregador à negociação ou à arbitragem, é facultado ao Sindicato de trabalhadores ajuizar o processo de dissídio coletivo, podendo a Justiça do Trabalho estabelecer normas e condições, respeitadas as disposições convencionais e legais mínimas de proteção do trabalho.

§ 3º. A lei especificará as hipóteses em que os dissídios coletivos, esgotadas as possibilidades de sua solução por negociação, serão submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho, ficando de logo estabelecido que as decisões desta poderão estabelecer novas normas e condições de trabalho e que delas só caberá recurso de embargos para o mesmo órgão prolator da sentença

SECÇÃO VI

DA JUSTIÇA ELEITORAL

Art. 124. A Justiça Eleitoral e composta dos seguintes órgãos.

I - Tribunal Superior Eleitoral;

II - Tribunais Regionais Eleitorais;

III - Juizes Eleitorais;

IV - Juntas Eleitorais.

Parágrafo único. Os Juízes dos Tribunais Eleitorais, salvo justificação, servirão obrigatoriamente por dois anos, no mínimo, e nunca por mais de dois biênios consecutivos, sendo os substitutos escolhidos na mesma ocasião e pelo mesmo processo, em número igual para cada categoria.

Art. 125. O Tribunal Superior Eleitoral compor-se-á, no mínimo, de sete membros, eleitos secretamente dois dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal, dois dentre os membros do Superior Tribunal de Justiça e três nomeados pelo Presidente da República, sendo dois dentre seis advogados de notável saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de experiência profissional, indicados pelo Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. O Tribunal Superior Eleitoral elegerá seu Presidente e Vice-Presidente dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 126. Haverá um Tribunal Regional Eleitoral na Capital de cada Estado e no Distrito Federal, compondo-se:

I - mediante eleição pelo voto secreto, de dois juízes, dentre os desembargadores do Tribunal de Justiça; e dois, dentre os Juizes de direito, escolhidos pelo Tribunal de Justiça;

II - de um Juiz do Tribunal Federal Regional, com sede na Capital do Estado, ou, não havendo, de Juiz Federal escolhido, em qualquer caso, pelo Tribunal Regional Federal respectivo,

III - por nomeação do presidente da Republica, de dois dentre seis advogados de notório saber jurídico e reputação ilibaba, indicados pelo Tribunal de JUstiça

Parágrafo único. O tribunal Regional Eleitoral elegerá Presidente um desembargadores do Tribunal de Justiça, cabendo ao outro a Vice-Presidência.

Art 127. Os Juizes de Direito exercerão as funções de Juízes Eleitorais, podendo a lei conferir a outros competência para as funções não decisórias, devendo dispor sobre a organização e competência dos Tribunais dos Juizes e das Juntas Eleitorais

Parágrafo único. Os membros dos Tribunais, os Juizes e os integrantes das Juntas Eleitorais, no exercício de suas funções, e no que lhes for aplicável, gozarão de plenas garantias e serão inamovíveis.

Art. 128 Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais só haverá recurso quando proferidas contra a lei, por divergência na interpretação legal entre dois ou mais Tribunais Eleitorais; referentes à inelegibilidade ou à expedição de diplomas em eleições federais e estaduais, se anulatórias de diplomas ou se decretarem a perda de mandatos eletivos federais ou estaduais; quando denegatórias de "habeas corpus" ou mandado de segurança

Parágrafo Único. O Território Federal de Fernando de Noronha fica sob a jurisdição do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

SECÇÃO VII

DOS TRIBUNAIS E JUIZES MILITARES

Art. 129. São órgãos da Justiça Militar o Superior Tribunal Militar e os Tribunais e Juizos inferiores instituitos por lei.

§ 1º. O Superior Tribunal Militar compor-se-á de onze Ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da Republica, depois de aprovada a indicação pelo SenadoFederal, em audiência pública, sendo dois dentre Oficiais-Generais da ativa da Marinha, três dentre Oficiais-Generais da ativa do Exercito e dois dentre Oficiais-Generais da Ativa da Aeronáutica e quatro dentre civis.

§ 2º. Os Ministros civis serão escolhidos pelo Presidente da República dentre brasileiros maiores de trinta e cinco anos, sendo dois advogados de notório saber jurídico e conduta ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e dois, em escolha paritária, dentre os membros do Ministério Público da Justiça Militar

§ 3º Os Ministros do Superior Tribunal Militar têm vencimentos iguais aos dos Ministros dos Tribunais Superiores da União.

Art. 130. A Justiça Militar compete processar e julgar os crimes militares definidos em lei, estendendo-se o seu foro aos civis, em tempo de guerra, para punir crimes contra a segurança externa e as instituições militares

Parágrafo único. A lei regulará a aplicação das penas militares.

SECCAO VIII

DOS TRIBUNAIS E JUIZES DOS ESTADOS E DO

DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Art 131. Os Estados organizarão sua Justiça observados, dentre outros, os seguintes princípios.

I - a competências dos Tribunais e Juizes estaduais será definida em lei, de iniciativa dos Tribunais de Justiça, não podendo sofrer emendas estranhas a seu objeto, regulamentada nos respectivos regimentos internos;

II - lei federal disporá sobre a organização judiciária do Distrito Federal e Territórios;

III - por proposta do Tribunal de Justiça, a lei poderá criar a Justiça Militar Estadual, constituida, na primeira instância, pelos Conselhos de Justiça e, em segunda, pelo próprio Tribunal de Justiça ou por Tribunal especial, nos Estados em que o efetivo da Polícia Militar for superior a vinte mil integrantes;

IV - Compete à Justiça Militar Estadual processar e julgar os policiais militares nos crimes militares definidos em lei, cabendo ao Tribunal competente decidir sobre a perda do posto

e da patente dos oficiais.

CAPITULO IV

DO MINISTERIO PÚBLICO

Art. 132. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido-lhe a defesa do regime democrático, da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis , garantidas sua indivisibilidade e independência funcional.

§ 1º. Ao Ministério Público fica assegurada a autonomia *funcional, administrativa e financeira, com dotação orçamentaria* própria e global, competindo-lhe dispor sobre sua organização e funcionamento, prover seus cargos, funções e serviços auxiliares, mediante concurso de provas e de provas e títulos.

§ 2º. O Ministério Público proporá ao Legislativo a fixação dos vencimentos e vantagens de seus membros e servidores, a criaçao e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, bem assim seu orçamento, recebidas as cotas em duodécimos, aplicada no mínimo vinte por cento da dotação orçamentária no aparelhamento, manutenção e modernização dos seus serviços.

Art. 133. O Ministério Público compreende:

I - O Ministério Público Federal, que oficiará perante o Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça, e Tribunal de Contas da União e os Tribunais e Juízes Federais comuns;

II - O Ministério Público Federal Eleitoral;

III - O Ministério Público Militar;

IV - O Ministério Público do Trabalho;

V - O Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

Parágrafo único. Cada Ministério Público elegerá seu Procurador Geral, dentre integrantes de carreira, por três anos de mandato, permitida uma recondução e leis complementares distintas, de iniciativa de seus respectivos Procuradores-Gerais.

Art. 134. Incumbe ao Procurador Geral da República:

I - exercer a direção superior do Ministério Público Federal, Eleitoral, Militar e do Trabalho e chefiar o Ministério Público Federal e o Ministério Público Eleitoral;

II - representar para a declaração de constitucionalidade ou inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual e representar, nos casos definidos em lei complementar, quanto a intervenção federal nos Estados e para fins de interpretação legal e constitucional.

Art. 135. São funções institucionais do Ministério Público, na área de atuação de cada um dos seus órgãos:

I - promover, privativamente, a ação penal pública;

II - promover ação cível pública, nos termos da lei, para proteção do patrimônio público e social, dos interesses difusos e coletivos, notadamente os relacionados com o meio ambiente e os direitos do consumidor, dos direitos indisponíveis e das situações jurídicas de interesse geral ou para coibir abuso da autoridade ou do poder econômico;

III - representar por inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal quanto à Constituição do Estado, lei ou ato normativo municipal em face desta Constituição e para fins de intervenção do Estado e do Município;

IV - defender, judicial e extrajudicialmente, os direitos e interesses das populações indígenas, quanto às terras que ocupam, seu patrimônio material e imaterial, e promover a responsabilidade dos ofensores.

V - requisitar atos investigatórios e exercer a supervisão da investigação criminal;

VI - intervir em qualquer processo, nos casos previstos em lei, ou quando entender existir interesse público ou social relevante;

VII - referendar acordos extrajudiciais, que terão força de título executivo;

VIII - expedir notificaçoes, requisitar informações e documentos, bem como atos investigatórios criminais, podendo acompanhá-los e efetuar correição na Polícia Judiciaria, sem prejuizo da permanente correição judicial.

IX - exercer outras funções que lhe forem cometidas por lei, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica das pessoas jurídicas de direito público.

§ 1º. Qualquer cidadão podera interpor recurso, em trinta dias, para o Conselho Superior do Ministério publico, dosto do Procurador-Geral que arquivar ou ~~mantiver~~ em arquivamento qualquer *procedimento investigatório criminal ou de peças de* informação.

§ 2º. A instauração de procedimento investigatótio criminal será comunicada ao Ministério Público, na forma da lei

§ 3º. Para o desempenho de suas funções, *pode o Ministé*rio Público promover ou requisitar à autoridade competente a instauração de inquéritos necessários às ações públicas que lhe incumbem, podendo avocá-los para suprir omissões, ou quando destinadas à apuração de abusos de autoridade, além de outros casos que a lei especificar.

§ 4º. A legitimação do Ministério Público para as ações civis previstas neste artigo não impede a de terceiros, nas mesmas hipótetes, segundo dispuserem esta Constituição e a lei.

§ 5º. As funções do Ministério Público só podem ser exercidas por integrantes da carreira.

§ 6º. Os membros do Ministério Público, aos quais se assegura independência funcional, terão as mesmas vedações e gozarão das mesmas garantias, vencimentos e vantagens conferidas aos Magistrados, bem assim a paridade de regime de provimento inicial *de carreira, com a participação do Poder Judiciário* e a Ordem dos Advogados do Brasil, promoção, remoção, disponibilidade e aposentadoria com a dos órgãos judiciários correspondentes."

EMENDA 1P19391-5

1 AUTOR: Constituinte SIQUEIRA CAMPOS

2 PARTIDO: P.D.C.

3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

4 DATA: 13/ 08/ 87

5 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: TÍTULO SEXTO DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO.

DE-SE AO TÍTULO SEXTO DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO A SEGUINTE REDAÇÃO:

"TÍTULO VI

DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES

CAPÍTULO I

DO ESTADO DE DEFESA

Art. 136. O Presidente da República, por solicitação do Primeiro-Ministro e ouvido o Conselho da República, decretará o Estado de Defesa, submetendo-o ao Congresso Nacional, quando for necessário preservar, ou prontamente restabelecer, em locais determinados e restritos, a ordem pública ou a paz social, ameaçadas por grave e iminente instabilidade ~~institucional ou atingidas por~~ calamidades naturais de grandes proporções.

§ 1º . O decreto que instituir o Estado de Defesa determinará o tempo de sua duração, especificará as áreas a serem abrangidas e indicará as medidas coercitivas previstas no § 3º.

§ 2º O tempo de duração do Estado de Defesa não será superior a trinta dias, podendo ser prorrogado uma vez, e por igual período, se persistirem as razões da sua decretação.

§ 3º . O Estado de Defesa autoriza, conforme a lei, a restrição do direito de reunião e associação; do sigilo da correspondência, da comunicação telegráfica e telefônica; e, na hipótese de calamidade pública, a ocupação e uso temporário de bens e serviços públicos e privados, respondendo a União pelos danos e custos decorrentes.

§ 4º . Na vigência do Estado de Defesa, a prisão por crime contra o Estado, determinada pelo executor da medida, será imediatamente comunicada ao Juiz competente, que a relaxará, se não for legal, facultado ao preso requerer exame de corpo de delito à autoridade policial, a comunicação será acompanhada de declaração, pela autoridade, do estado físico e mental do detido no momento de sua autuação, enquanto a prisão ou detenção não poderá ser superior a dez dias, salvo se autorizada pelo Judiciário, vedada a *incomunicabilidade do preso.*

§ 5º. Decretado o Estado de Defesa ou sua prorrogação, o Presidente da República, dentro de vinte e quatro horas, com a respectiva justificação, submeterá o ato ao Congresso Nacional, que *decidirá por maioria absoluta.*

§ 6º. O Congresso Nacional, dentro de dez dias contados do recebimento do texto do ato, o apreciará, devendo permanecer em funcionamento enquanto vigorar o Estado de Defesa.

§ 7º. *Não aprovado pelo Congresso, cessa imediatamente* o Estado de Defesa, sem prejuízo da validade dos atos praticados durante a sua vigência.

§ 8º. Findo o Estado de Defesa, o Presidente da República *prestará ao Congresso Nacional informações detalhadas das medi*das tomadas durante a sua vigência, indiciando nominalmente os atingidos e as restrições aplicadas.

§ 9º. Se em recesso, o Congresso será convocado extraor*dinariamente, dentro de cinco dias, não se podendo alterar a Consti*tuição durante a vigência do Estado de Defesa.

CAPÍTULO II

DO ESTADO DE SÍTIO.

Art. 137 - O Presidente da República pode, ouvido o Conselho da República, solicitar ao Congresso Nacional a decretação do Estado de Sítio nos casos de:

I - comoção grave de reverccussão nacional ou fatos que comprovem a ineficácia da medida tomada de Estado de Defesa.

II - declaração de estado de guerra ou resposta a agressão armada estrangeira.

Parágrafo Único - A lei regulamentará todas as *demais situa*ções e condições em que o Estado de Sítio poderá ser decretado e revogado.

CAPÍTULO III

DAS FORÇAS ARMADAS

Art. 138. *As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, Exército* e Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas na base da hierarquia e da disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, destinadas à defesa da Pátria e a garantia dos poderes constitucionais, da lei e da ordem.

§ 1º. Lei complementar estabelecerá as normas gerais adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas, cabendo ao Presidente da República a direção da política de guerra e a escolha dos Comandantes-Chefes, obrigatório o serviço militar, nos termos da lei.

§ 2º. As Forças Armadas, na forma da lei, atribuirão serviços alternativos aos que, alistados, alegarem imperativo de consciência para eximirem-se das atividades de caráter estritamente militar, inclusive às mulheres e aos eclesiásticos, considerados isentos.

§ 3º. As patentes, com as prerrogativas, direitos e deveres inerentes, são asseguradas, em plenitude, aos Oficiais da Ativa, da reserva ou reformados das Forças Armadas, Polícias Militares e Corpos de Bombeiros, dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal.

§ 4º. Não caberá "habeas corpus" com relação às punições disciplinares militares.

§ 5º. Os militares, enquanto no efetivo serviço, não poderão *estar filiados a Partidos Políticos.*

CAPÍTULO IV

DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 139. A Segurança Pública é a proteção que o Estado proporciona à Sociedade, para preservação da ordem e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária, das Polícias Militares, dos Corpos de Bombeiros, das Polícias Civis e das Guardas Municipais.

§ 1º. A Polícia Federal, órgão ~~permanente~~ instituído por lei, é destinada a:

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social, ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações, cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, nos termos da lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico de entorpecentes e drogas afins;

III - exercer a Polícia Marítima, aérea, de fronteiras e minas;

IV - exercer a Polícia Judiciária da União.

§ 2º. As normas gerais relativas à organização, funcionamento, disciplina, deveres, direitos e prerrogativas da Polícia Federal, serão reguladas através de lei complementar, de iniciativa do Presidente da República, denominada Lei Orgânica da Polícia Federal.

§ 3º. A Polícia Rodoviária Federal é instituição de carátter permanente destinada a guarda e a manutenção da ordem pública nas *rodovias federais, onde exerce poder de polícia, atuando em conjunto* com a Polícia Federal para os casos previstos nos Itens I e II do artigo anterior, terá sua Lei Orgânica, de iniciativa do Presidente da República, aprovada pelo Congresso Nacional, dentro de um ano.

§ 4º. *As Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros* são instituições permanentes e regulares, destinadas à preservação da ordem pública, com base na hierarquia, disciplina e investidura militares; exercem o poder de polícia de manutenção da ordem públi*ca, sob a autoridade dos Governadores dos Estados; são forças auxi*liares do Exército, e reserva deste para fins de mobilização.

§ 5º. As atividades de policiamento ostensivo, nos Estados, Distrito Federal e Territórios, cumpre exclusivamente às *Polícias Militares, podendo os Municípios criar serviços de preven*ção e combate a incêncios, sob a supervisão e organização dos Corpos de Bombeiros, aos quais competem as ações de defesa civil, segurança contra incêndio, busca, salvamento e perícias de incêndio.

§ 6º. *As Polícias Civis são instituições permanentes,* organizadas por lei, dirigidas por Delegados de Polícia de Carrei

ra, destinadas a proceder à apuração de ilícitos penais, à repressão criminal e a auxiliar a função jurisdicional da aplicação do Direito Penal comum exercendo os poderes de Polícia Judiciária, nos limites de suas circunscrições, sob a autoridade dos governadores dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal.

§ 7º Lei especial disporá sobre a carreira de Delegado de Polícia, aberta aos bacharéis em Direito, mediante concurso de provas e títulos.

§ 8º. Aplicam-se à Polícia Civil do Distrito Federal as normas gerais relativas à disciplina, deveres, direitos e prerrogativas da Polícia Federal.

EMENDA 1P19392-3

[2] AUTOR: Constituinte SIQUEIRA CAMPOS

[3] PARTIDO: P.D.C.

[4] PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

[5] DATA: 13 / 08/87

[7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: TÍTULO SÉTIMO DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO.

DE-SE AO TÍTULO SÉTIMO DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO A SEGUINTE REDAÇÃO:

"TÍTULO VII

DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I

DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

SEÇÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art 140. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os impostos, taxas e contribuições de melhoria previstos nesta Constituição.

1º. Os impostos terão caráter pessoal, graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, podendo a administração tributária identificar o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas de cada um, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei.

§ 2º. As taxas serão devidas em razão do exercício de atos do poder de polícia ou pela utilização, virtual ou real, de serviços públicos específicos, prestados ao contribuinte ou colocados à sua disposição, não podendo ter base de cálculo própria de impostos.

§ 3º. As contribuições de melhoria, pela valorização de imóveis resultante da realização de obras públicas, são exigidas dos proprietários respectivos, tendo por limite total a despesa realizada

§ 4º. Mediante convênio, a União, os Estados, O Distrito Federal e os Municípios poderão delegar, uns aos outros, atribuições de administração tributária, bem como coordenar ou unificar serviços de fiscalização e arrecadação de tributos.

§ 5º Cabe aos Municípios instituir as seguintes contribuições especiais:

a) de custeio de obras ou serviços resultantes do uso do solo urbano, exigível de quem promover atos que impliquem aumento de equipamentos urbanos em área determinada, e será graduada em função do custo desse acréscimo;

b) para eliminação ou controle de atividade poluente.

Art 141 Cabe à lei complementar dispor sobre conflitos de competência, em matéria tributária, nas três esferas administrativas, regular limitações constitucionais ao poder de tributar e estabelecer normas gerais em matéria tributária especialmente sobre:

I - Definição dos tributos e suas espécies, bem assim, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes; e

II - obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência

Art 142. Competem à União, em Território Federal, os impostos estaduais e, se o Território não for dividido em Municípios, os municipais, e ao Distrito Federal, bem como aos Estados não divididos em Municípios, os impostos municipais.

§ 1º A União, os Estados e o Distrito Federal poderão instituir, além dos que lhes são nominalmente atribuídos, outros impostos, desde que não tenham fato gerador ou base de calculo próprios de impostos discriminados nesta Constituição

§ 2º Impostos instituído com base neste artigo não poderá ter natureza cumulativa, dependerá de lei aprovada por maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional ou Assembléia Legislativa, enquanto o imposto da União excluirá impostos idênticos instituídos pelo Estado ou pelo Distrito Federal.

Art. 143. A União, os Estados e o Distrito Federal poderão instituir empréstimos compulsórios para atender a despesas extraordinárias provocadas por sinistros, mediante lei aprovada por maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional ou da respectiva Assembléia Legislativa.

Paragráfo único. Os empréstimos compulsórios somente poderão ter como fatos geradores os compreendidos na competência tributária da pessoa jurídica, de direito público que os instituir, aplicando-se-lhes o disposto na alínea "a" do item III, do artigo 145

Art 144 As contribuições sociais, as de intervenção no domínio econômico e as de interesse de categorias profissionais, cuja criação seja autorizada por esta Constituição, ficarão sujeitas às garantias estabelecidas no item I e nas alíneas "a" e "c" do item III, do artigo 145

SEÇÇÃO II

DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR

Art. 145. Sem prejuízo de outras garantias ao contribuinte, é vedado à União, ao Distrito Federal, aos Estados e aos Municípios:

I - exigir ou aumentar tributo sem que lei o estabeleça;

II - conceder tratamento tributário desigual a fatos econômicos equivalentes, inclusive em razão da categoria profissional do contribuinte ou da função que exerça, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos,

III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes de iniciada a vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) sobre patrimônio, renda ou proventos, se a lei correspondente não houver sido publicada no início do período em que ocorrerem os elementos de fato nela indicados como componentes do fato gerador e determinantes da base de cálculo.

c) não alcançados, pelo disposto na alínea "b", no mesmo exercício financeiro em que lhe hajam sido instituídos ou aumentados;

IV - utilizar tributo com efeito de confisco; e

V - estabelecer privilégio de natureza processual para a Fazenda ou em detrimento do contribuinte.

Art. 146 É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de taxas de uso de vias conservadas pelo poder público;

II - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços uns dos outros e templos de qualquer culto;

b) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos e suas fundações, de entidades sindicais laborais e instituições de educação, assistência social, sem fins lucrativos, observadas as exigências da lei; e

c) livros, jornais, periódicos, papel e tinta de impressão.

§ 1º A vedação expressa na alínea "a" do item II é extensiva às autarquias e às fundações instituídas ou mantidas pelo poder público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes.

§ 2º O disposto na "alínea "a" do item II e no parágrafo anterior deste artigo não compreende o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados à exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis em rendimentos privados, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar impostos relativamente ao imóvel

Art. 147 É vedado à União

I - instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, Distrito Federal ou Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio sócio-econômico entre as diferentes regiões do País;

II - tributar a renda das obrigações da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem assim a remuneração e os proventos dos respectivos agentes públicos, em níveis superiores aos que fixar para suas obrigações e para seus agentes,

III - instituir isenções de tributos da competência dos Estados ou dos Municípios.

Art 148. Lei Complementar estabelecerá forma especial e favorecida de cobrança de impostos federais e estaduais, ou sua não incidência, para microempresa, como tal definida em lei pela União, pelos Estados e pelo Distrito Federal, aos quais é vedado estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão da sua procedência ou destino

Parágrafo único. Disposição legal que conceda isenção ou qualquer benefício fiscal terá seus efeitos avaliados pelo Poder Legislativo, nos termos do disposto em lei complementar.

SEÇÇÃO III

DOS IMPOSTOS DA UNIÃO

Art 149. Compete à União instituir impostos sobre:

I - importação de produtos estrangeiros,

II - exportação de produtos nacionais ou nacionalizados;

III - renda e proventos de qualquer natureza;

IV - produtos industrializados, e

V - operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativo a títulos ou valores imobiliários

§ 1º. É facultado ao Poder Executivo, observadas as condições e limitações estabelecidas em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos itens I, II, IV e V deste artigo.

§ 2º. O imposto de que trata o item IV será seletivo segundo a essencialidade dos produtos, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores; não incidirá sobre produtos industrializados destinados ao Exterior.

§ 3º. O imposto de que trata o item V não incidirá sobre operações de crédito, quando relativas à circulação de mercadorias, realizadas para consumidor final.

§ 4º. Na cobrança de crédito tributário e nas causas referentes a matéria fiscal, a União será representada judicialmente pelo órgão jurídico do Ministério da Fazenda, competente o foro do contribuinte.

§ 5º. A União, na iminência ou no caso de guerra externa, poderá instituir impostos extraordinários, compreendidos ou não em sua competência tributária, suprimidos gradativamente, cessadas as causas de sua cobrança.

SEÇÇÃO IV

OS IMPOSTOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL

Art 150. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre propriedades territorial rural, transmissão "causa mortis" e doação de quaisquer bens ou direitos, operações relativas à circulação de mercadorias por produtores, industriais e comerciantes, prestações de serviços e propriedade de veículos automotores.

§ 2º O imposto de propriedade territorial rural não incidirá sobre pequenas glebas rurais, nos termos definidos em lei estadual.

§ 3º. Relativamente a bens imóveis e respectivos direitos, o imposto de transmissão "causa mortis" compete aos Estados da situação do bem; relativamente a bens móveis, títulos e créditos, o imposto compete ao Estado onde se proceder à sucessão ou no domicílio do doador; se o ex-proprietário era inventário processado, a incidência do tributo observará o disposto em lei complementar, progressivas as alíquotas, não excedendo os limites estabelecidos em resolução do Senado Federal.

§ 4º. O imposto de circulação de mercadorias será não cumulativo, admitida sua seletividade, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços, compensando-se o que for devido em cada operação relativa À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM O MONTANTE COBRADO nas anteriores, pelo mesmo ou outro Estado; isenção ou não-incidência, salvo determinação em contrário da legislação, não implicará crédito de imposto para compensação daquele devido nas operações e prestações seguintes.

§ 5º. Os impostos sobre circulação de mercadorias terão sua incidência dependente de resolução do Senado Federal, aprovada por dois terços, estabelecendo as alíquotas relativas à circulação de mercadoria e às prestações de serviços, interestaduais ou de exportação, aplicáveis às operações internas, realizadas com energia elétrica e com petroleo, inclusive combustíveis líquidos e gasosos dele derivados.

§ 6º É facultado ao Senado Federal, mediante resolução aprovada por dois terços de seus membros, estabelecer alíquotas mí

nimas nas operações internas, não compreendidas a energia elétrica e os combustíveis.

§ 7º Salvo deliberação em contrário dos Estados e do Distrito Federal, as alíquotas internas, nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, não poderão ser inferiores às alíquotas estaduais, reputando-se operações e prestações internas também as interestaduais realizadas para consumidor final de mercadorias e serviços.

§ 8º. A base de cálculo para o imposto relativo à circulação de mercadorias compreende o montante pago pelo adquirente, inclusive acréscimos financeiros e não compreende o montante do imposto sobre produtos industrializados, quando a operação configure hipótese de incidência de dois impostos.

§ 9º. O imposto de que trata o parágrafo anterior incidirá sobre a entrada, em estabelecimento de contribuinte, de mercadoria importada do Exterior por seu titular, inclusive de bem destinado ao consumo ou artigo fixo do estabelecimento, bem assim sobre serviço prestado no Exterior, quando destinado a estabelecimento situado no País, não incidindo sobre operações que os destinem ao Exterior produtos industrializados, nem aquelas que destinem a outros Estados, inclusive combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica.

Art. 151. Cabe à lei complementar, quanto ao imposto de que trata o item III do artigo 149, indicar outras categorias de contribuinte, disciplinar o regime de compensação do imposto; fixar o local das operações relativas à circulação de mercadorias e prestações de serviços; excluir da incidência do imposto, nas exportações para o exterior, produtos não mencionados nesta Seção; prever casos de manutenção de crédito, relativamente à exportação de serviços e mercadorias, e regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, são concedidos isenções, incentivos e benefícios fiscais e quando e como serão revogados.

SEÇÇAO V

DOS IMPOSTOS DOS MUNICÍPIOS

Art. 152. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana,

II - transmissão "inter vivos", a qualquer título; por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem assim a cessão de direitos à sua aquisição, e

III - vendas a varejo de mercadorias.

§ 1º O imposto de que trata o item II não incide sobre transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for o comércio desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 2º. O imposto de que trata o item II compete ao Município da situação do bem.

§ 3º. A competência municipal quanto ao imposto do item III não exclui a dos Estados para tributar a circulação de mercadorias, enquanto lei complementar fixará as alíquotas máximas dos impostos dos itens II e III deste artigo

Art. 153. As receitas tributárias pertencem, incondicionalmente, a pessoas de direito público competentes para instituir o tributo, salvo determinação em contrario desta Constituição

Paragráfo único. pertence aos Estados e ao Distrito Federal o produto da arrecadação do imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos, pagos a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituir ou mantiver.

Art. 154. Pertencem aos Municípios

I - o produto da arrecadação do imposto da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre os rendimentos pagos a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituir ou mantiver.

II - cinquenta por cento do produto da arrecadação dos impostos do Estado sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, e sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seu território;

III - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços.

§ 1º. O disposto do item III não se aplica às prestações de serviços a consumidor final, pertencendo, nesses casos, ao Município onde ocorrer o respectivo fato gerador, cinquenta por cento do valor pago.

§ 2º. As parcelas da receita pertencentes aos Municípios mencionadas no item III, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seu território;

II - até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual.

Art. 155. A União entregará:

I - do produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados:

a) vinte e dois inteiros por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

b) vinte e cinco inteiros por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

c) um inteiro e cinco décimos por cento para aplicação no Nordeste e igual valor para aplicação na Amazônia Legal, através de suas instituições oficiais de fomento;

II - do resultado da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento para os Estados e o Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações.

§ 1º. Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no item I, excluir-se-á parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza, pertencente a Estado, Distrito Federal e Municípios.

§ 2º. A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a ser entregue, nos termos do item II deste artigo, devendo o eventual excedente ser distribuido entre os demais participantes.

§ 3º. Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do item II deste artigo, observados os critérios estabelecidos nos itens I e II do Parágrafo 2º do artigo 154.

§ 4º 'Se a União criar impostos excluindo o estadual anteriormente instituido, cinquenta por cento do seu produto será entregue aos Estados onde for arrecadado e ao Distrito Federal.

§ 5º É vedada qualquer condição ou restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuidos, nesta Seção, ao Estado Federal e Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.

Art. 156 Cabe à lei complementar:

I - estabelecer normas sobre critérios de rateio dos fundos previstos nesta seção, distribuidos com o objetivo de promover o equilíbrio sócio-econômico entre Estados e entre Municípios;

II - regular a criação do Conselho de Representantes dos Estados e do Distrito Federal, ao qual caberá acompanhar o cálculo e a liberação das participações previstas e de seu interesse;

III - regular a criação do Conselho de Representantes dos Municípios, ao qual caberá acompanhar o cálculo e a liberação das participações previstas.

Parágrafo único. O Tribunal de Contas da União, anualmente, ouvido o Conselho de Representantes dos Estados e do Distrito Federal e o Conselho de Representantes dos Municípios, efetuará o cálculo das cotas referentes aos respectivos Fundos de Participação.

Art 157 A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios divulgarão, pelo órgão de imprensa oficial até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados, neles englobando os respectivos adicionais e acréscimos, bem assim os recursos recebidos, os valores entregues e a entregar, de origem tributária, e a expressão numérica dos criterios de rateio

Parágrafo único. Os dados divulgados pela União serão discriminados por Estados, os dos Estados por Municípios e, onde não houver orgão de imprensa oficial, divulgados por edital.

CAPÍTULO II

DAS FINANÇAS PÚBLICAS

SEÇÇAO I

NORMAS GERAIS

Art. 158. Lei Complementar aprovará o Codigo de Finanças Públicas, dispondo sobre:

I - finanças públicas, fiscalização financeira e contabilização das funções das instituições oficiais de crédito da União.

II - dívida pública externa e interna, da administração direta e indireta e concessão de garantias pelas entidades públicas;

III - emissão e resgate de títulos da dívida pública, operações de câmbio realizadas por órgãos e entidades da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios e disposições penais.

Art. 159. A competência da União para emitir moeda será exercida exclusivamente pelo Banco Central do Brasil, sendo-lhe vedado conceder, direta ou indiretamente, empréstimos ao Tesouro e qualquer orgão ou entidade que não seja instituição financeira, podendo comprar e vender títulos de emissão do Tesouro, com o objetivo de regular a oferta de moeda ou a taxa de juros.

§ 1º. A União não se responsabilizará pelos depósitos ou pelas aplicações nas instituições de crédito e a execução financeira do Orçamento da União será efetuada pelo Tesouro, tendo como agente pagador exclusivo o Banco do Brasil S.A.

S 2º As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no Banco do Brasil e em instituições financeiras oficiais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem assim das entidades e órgãos da sua administração direta e indireta, ressalvados os impedimentos de natureza operacional ou geográfica, previstos no Código de Finanças Públicas

SEÇÇAO II

DOS ORÇAMENTOS

Art. 160. Os investimentos do setor público serão autorizados em plano plurianual aprovado em lei de iniciativa do Executivo, que explicitará diretrizes, objetivos e metas, tendo em vista promover o desenvolvimento, a justiça social e a progressiva redução das desigualdades do País.

§ 1º. Lei complementar regulará o conteúdo, a apresentação, a execução e o acompanhamento do plano plurianual de investimentos, devendo observar:

I - o estabelecimento de critérios para a distribuição dos investimentos incluidos no plano;

II - a vigência do plano, a partir do segundo exercício financeiro do mandato presidencial, até o terceiro do primeiro exercício do mandato subsequente, e

III - a regionalização do plano, quando couber, levadas em conta as necessidades e peculiaridades das diferentes regiões do País.

Art. 161 A lei orçamentária anual da União compreenderá.

I - o Orçamento Fiscal, abrangendo a estimativa das receitas e a fixação das despesas, inclusive as referentes ao universo de órgãos e fundos da administração direta, acompanhado dos orçamentos de suas entidades vinculadas, as empresas estatais e as entidades integrantes do sistema de previdência e assistência social;

II - o Orçamento dos investimentos das empresas estatais, abrangendo a programação desses e a previsão das fontes de recursos, relativamente a cada uma das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a participação da maioria do capital com direito a voto; e

III - o Orçamento das entidades vinculadas ao sistema de previdência e assistência social, abrangendo a estimativa das receitas e a fixação das despesas de cada uma delas

§ 1º. Os orçamentos referidos no "caput" deverão adequar-se ao plano plurianual de investimentos, cabendo à lei orçamentária anual explicitar os objetivos e as metas que permitam avaliar o cumprimento destes.

§ 2º. O Orçamento Fiscal será acompanhado de demonstrativo do reflexo produzido, sobre as receitas e despesas da União, por isenções, anistias, subsídios, incentivos e benefícios de natureza financeira, tributária ou creditícia, ambos elaborados de forma a evidenciar a distribuição territorial das receitas e das despesas pelas direfentes macrorregiões do País.

§ 3º O Orçamento Fiscal e o Orçamento dos investimentos das empresas estatais, compatibilizados com o Plano Plurianual de Investimentos, terão, entre suas funções, a de reduzir desigualdades interregionais, segundo o critério populacional.

Art. 162 A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita, à fixação de despesa para sua realização, bem como os limites para a emissão de títulos da dívida pública.

§ 1º. Não se incluem na presente proibição: autorizações de operação de crédito por antecipação de receita, para liquidação no próprio exercício; autorização para abertura de crédito suplementar; normas sobre a aplicação dos saldos orçamentários e financeiros verificáveis ao fim do exercício; e alteração da legislação tributária indispensável para a obtenção de receitas públicas.

§ 2º. As categorias de programação não computadas na lei de orçamento podem incluir-se mediante autorização legislativa

de créditos especiais e as operações de crédito para antecipação da receita autorizada no orçamento anual não excederão a quarta parte da receita total estimada para o exercício financeiro.

Art. 163 É vedada, sem prévia autorização legislativa·

I - abertura de crédito especial ou suplementar, observado, ainda, o disposto no artigo 165, item III,

II - transposição de recursos de uma categoria de programação para outra;

III - utilização de recursos do orçamento fiscal para suprir necessidade ou cobrir déficit nas empresas estatais.

§ 1º Independe de autorização legislativa a abertura de crédito suplementar destinado a reforço das dotações orçamentárias, desde que não seja excedido, em cada uma das categorias de programação, o percentual da variação verificada entre a receita prevista e a receita realizada Na variação de que trata este parágrafo não serão consideradas as receitas decorrentes de operações de crédito

§ 2º. Excluem-se da proibição contida no item III deste artigo as despesas e as operações de crédito decorrentes do cumprimento de garantias prestadas pelo Tesouro Nacional e da execução de políticas de garantia de preços mínimos de produtos da agricultura, desde que observados os limites e as condições fixadas pelo Congresso Nacional.

§ 3º Nenhuma despesa poderá ser realizada ou obrigação assumida pelo Poder Público sem que haja sido previamente incluída no orçamento anual ou em créditos adicionais.

Art. 164 A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, e deverá ser submetida a homologação do Congresso Nacional.

Parágrafo único. Os créditos especiais e extraordinários não poderão ter vigência além do exercício financeiro em que forem autorizados salvo se o ato da autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites dos seus saldos, poderão viger até o término do exercício financeiro subsequente.

Art 165. É vedado.

I - vincular receita de natureza tributária a órgão, fundo ou despesa, ressalvada a repartição do produto da arrecadação dos impostos mencionados no Capítulo do Sistema Tributário Nacional;

II - realizar operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, acrescido dos encargos da dívida pública; e

III - conceder créditos ilimitados e abrir créditos adicionais sem indicação dos recursos correspondentes,

IV - a realizar despesa que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

V - iniciar, sem autorização do Legislativo, projetos não previstos na proposta orçamentária.

Art. 166 A lei disporá sobre o exercício financeiro, a elaboração e organização dos orçamentos anuais e dos planos plurianuais de investimentos,os limites para contratação de operações de crédito, a emissão e o resgate de títulos da dívida pública.

Parágrafo único É vedada a criação de fundos de qualquer natureza, salvo em lei complementar

Art. 167. O numerário correspondente às dotações destinadas à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal e ao Tribunal de Contas da União será entregue em cotas, até o décimo quarto dia de cada trimestre, representando a quarta parte da despesa fixada no orçamento fiscal de cada ano, inclusive créditos suplementares e especiais.

Art. 168. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação ou alteração de estrutura de cargos e carreiras, bem como a contratação de pessoal pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta inclusive fundações instituídas pelo poder público, só poderão ser feitas com prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e acréscimos decorrentes, ou se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias

Art. 169 Todos os órgãos da administração direta e indireta são obrigados a divulgar, semestralmente, demonstrativo evidenciado, por faixas de remuneração, a quantidade de servidores existentes, os admitidos e os desligados no período, bem assim a respectiva lotação.

Art. 170 A despesa com pessoal, ativo e inativo, da União, dos Estados e dos Municípios não excederá a sessenta e cinco por cento do valor das respectivas receitas correntes.

§ 1º, Para os efeitos de que trata o "caput" deste artigo, agregam-se às receitas correntes, deduzidas das transferências intragovernamentais, bem como o dispêndio com pessoal de autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo poder público, que recebam recursos do orçamento fiscal

§ 2º. É vedada a vinculação ou equiparação de qualquer natureza, para efeito de remuneração do pessoal do serviço público e lei complementar regulará o conteúdo, a apresentação, a vigência, a execução e o acompanhamento dos orçamentos da União "

EMENDA 1P19393-1

AUTOR	PARTIDO
Constituinte SIQUEIRA CAMPOS	D.C

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO	13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO TÍTULO OITAVO DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO.

DE-SE AO TÍTULO OITAVO DO PROJETO DE CONSTITUIIÇÃO A SEGUINTE REDAÇÃO:

"TÍTULO VIII

DA ORDEM ECONOMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS, DA INTERVENÇÃO DO ESTADO, DO REGIME DE PROPRIEDADE DO SUBSOLO E DA ATIVIDADE ECONÔMICA

Art. 171. A ordem econômica, fundada na livre iniciativa e na valorização do trabalho, objetiva assegurar a todos existencia digna, conforme os ditames da justiça social, atendidas a soberania nacional, a propriedade privada, a função social da propriedade, a livre concorrência, a defesa do consumidor e do meio ambiente e a redução das desigualdades regionais e sociais

Art. 172 Será considerada empresa nacional a pessoa jurídica constituída e com sede no País, cujo controle decisório e de capital esteja, em caráter permanente, exclusivo e incondicional, sob a titularidade direta ou indireta de nacionais, ou por entidades de direito público interno.

§ 1º. As atividades das empresas nacionais, que a lei considerar estratégicas para a defesa nacional ou para o desenvolvimento tecnológico, poderão ter proteção temporária, enquanto as empresas de controle nacional terão preferência no acesso a créditos públicos subvencionados e, em igualdade de condições, no fornecimento de bens e serviços ao poder público

§ 2º. Os investimentos de capital estrangeiro serão admitidos no interesse nacional, como agente complementar do desenvolvimento econômico, e regulados na forma da lei.

Art. 173. A intervenção do Estado no domínio econômico e o monopólio só serão permitiods quando necessários para atender aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse, coletivo, conforme definidos em lei

§ 1º. A intervenção e o monopólio cessarão assim que desaparecerem as razões que os determinaram e as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as fundações públicas somente serão criadas por lei especial, e ficarão sujeitas ao direito próprio das empresas privadas inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias.

§ 2º. As empresas públicas, as sociedades de economia mista e as fundações públicas não poderão gozar de benefícios, privilégios ou subvenções não extensíveis, paritariamente,às do setor privado

§ 3º A admissão de empregados nas empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações públicas sera feita mediante concurso público

§ 4º. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá funções de controle, fiscalização, incentivo e planejamento, que será imperativo para o setor público e indicativo para o setor privado.

§ 5º. A lei reprimirá a formação de monopolios, oligopólios, cartéis e toda e qualquer forma de abuso do poder econômico, admitidas as exceções previstas nesta Constituição.

§ 6º A lei apoiara e estimulara o cooperativismo e outras formas de associativismo, com incentivos financeiros, fiscais e creditícios, além de assistência técnica

Art. 174. Incumbe ao Estado, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, por prazo determinado e sempre através de concorrência pública, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A lei disporá sobre o regime das empresas concessionárias de serviços públicos e o caráter especial de seu contrato, fixando condições de caducidade, rescisão e reversão de concessões; sobre os direitos do usuário, o regime de fiscalização das concessionárias, as tarifas que permitam a justa remuneração do capital e a obrigatoriedade da manutenção de serviço adequado e acessível.

Art. 175 As jazidas e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento industrial, pertencendo a União

§ 1º Ao proprietário do solo assegura-se a participação nos resultados da lavra.

§ 2º A título de indenização da exaustão das jazidas, parcela dos resultados da exploração dos recursos minerais, a ser definida em lei, será destinada, ao desenvolvimento sócio-econômico do Município

Art. 176. O aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica e a lavra de jazidas minerais em faixas de fronteira só mente poderão ser efetuados por empresas nacionais.

§ 1º A pesquisa e a lavra dos recursos minerais, bem assim o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica, depende de autorização ou concessão do poder público, no interesse nacional, e não poderão ser transferidas sem previa anuência do poder concedente.

§ 2º. Não dependera de autorização ou concessão o aproveitamento do potencial de energia renovável de capacidade reduzida.

§ 3º No aproveitamento de seus recursos hídricos, a União, os Estados e os Municípios deverão compatibilizar sempre as oportunidades de múltipla utilização desses recursos.

§ 4º Constituem monopólio da União·

a) a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e outros hidrocarbonetos fluidos, gases raros e gás natural no território nacional e a refinação do petroleo nacional ou estrangeiro,

b) o transporte marítimo do petróleo bruto, de origem nacional ou derivados de petróleo produzidos no País, bem assim o transporte, por meio de condutos, de petróleo bruto e seus derivados, assim como de gases raros e gás natural, de qualquer origem;

c) a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, a industrialização e o comércio de minerais nucleares

§ 5º. Ficam excluídas do monopólio de que trata este artigo as refinárias em funcionamento no País, amparadas pelo artigo 43 da Lei nº 12 004, de 03 de Outubro de 1.953.

Art. 177. Compete aos Estados, nas Áreas Metropolitanas, e aos Municípios, nas demais regiões, explorar diretamente ou mediante concessão, os serviços públicos locais de gás combustível canalizado.

Art. 178. O poder público estabelecerá a cobrança do imposto progressivo, no tempo, e sem caráter expropriatório, a incidir sobre áreas urbanas não edificadas ou não utilizadas, de forma que se assegure o cumprimento da função social da propriedade.

Art. 179. A lei disporá sobre as normas de construção dos logradouros públicos, dos edifícios públicos e dos particulares de frequência aberta ao público e sobre as normas de fabricação de veículos de transporte coletivo, bem assim sobre a adaptação dos já existentes, a fim de garantir que as pessoas portadoras de deficiência possam ter-lhes acesso adequado.

Art. 180 Aquele que, não sendo proprietário de imóvel urbano ou rural, possuir como seu, por cinco anos ininterruptos de boa fé e sem oposição, imóvel urbano de até duzentos e cinquenta metros quadrados de area, adquirir-lhe-á o domínio, podendo requerer ao Juiz que assim o declare, por sentença, a qual lhe servirá de título para matrícula no registro de imoveis

Art 181. A ordenação do transporte marítimo internacional, respeitadas as disposições de acordos firmados pela União, observará a predominância dos armadores nacionais do Brasil e do País exportador ou importador, em partes iguais, obervado o princípio da reciprocidade

§ 1º Os serviços de transporte terrestre, de pessoas, de bens e de carga aérea, dentro do territorio nacional, incluidas as atividades de agenciamento, somente serão explorados pelo Poder Público, por brasileiros, ou por empresa em que o capital com direito a voto seja majoritariamente nacional, nos termos da lei.

§ 2º Salvo caso de necessidade pública, a navegação de cabotagem, interior e pesqueira, é privativa de embarcações nacionais, enquanto os proprietários, armadores e comandantes de navios nacionais, bem assim dois terços, no mínimo, de seus tripulantes, serão brasileiros.

§ 3º A navegação de cabotagem para transporte de mercadorias é privativa de navios nacionais, salvo em situações transitórias de premente necessidade pública, reconhecida por ato do Executivo

§ 4º. As pessoas jurídicas que se dediquem à cabotagem terão a maioria do seu capital pertencente a brasileiros enquanto a armação, a propriedade e a tripulação de embarcações de esporte, turismo, recreio e apoio marítimo serão reguladas por lei.

CAPÍTULO II

DA POLITICA AGRÍCOLA, FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA

Art 182 O uso do imovel rural deve cumprir função social, sendo ou estando em vias de total aproveitamento, consérvando os recursos naturais, preservando o meio ambiente, observando

relações justas de trabalho e propiciando o bem-estar dos proprietários e trabalhadores que deles dependam, permitida a desapropriação, de competência esclusiva do Primeiro-Ministro

§ 1º. A indenização das terras nuas será paga em títulos da dívida agrária, com cláusula de exata correção monetária, resgatáveis em ate vinte anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros legais, paga previamente e em dinheiro a indenização das terras nuas e das benfeitorias para imissão na posse

§ 2º. O recurso do proprietário, não decidido em sessenta dias, impede ou anula a imissão na posse.

§ 3º. A lei definirá as zonas prioritárias para reforma agrária, os parâmetros de conceituação de propriedade improdutiva,bem assim os modulos de exploração da terra.

§ 4º A emissão de títulos da dívida agrária obedecera os limites fixados, anualmente, pela Lei Orçamentária.

§ 5º É assegurada a aceitação dos títulos da dívida agrária a que se refere este artigo, como meio de pagamento de qualquer tributo federal, pelo seu portador, ou obrigações do desapropriado para com a União, bem como para qualquer outra finalidade estipulada em lei.

§ 6º. A transferência da propriedade, objeto de desapropriação nos termos do presente artigo, não constitui fato gerador de tributo de qualquer natureza.

§ 7º A lei disporá, para efeito de reforma agrária, sobre os processos administrativo e judicial de desapropriação por interesse social, exigida uma vistoria prévia, de rito sumaríssimo, onde se decidirá o cabimento da desapropriação e o arbitramento do depósito prévio.

§ 8º A alienação ou cessão, a qualquer título, das terras públicas federais, estaduais ou municipais, em área superior a três mil hectares, a uma só pessoa física ou jurídica, depende de aprovação do Senado.

§ 9º A lei disporá sobre as condições de legitimação da posse e preferência para a aquisição, por quem não seja proprietario, de até cem hectares de terras públicas, desde que o pretendente as tenha tornado produtivas com o seu trabalho e de sua família e nelas tenha moradia e posse mansa e pacífica por cinco anos ininterruptos

§ 10. Os beneficiários da distribuição de lotes pela reforma agraria receberão título de domínio, gravado com a clausula da inalienabilidade pelo prazo de dez anos, permitida a transferência somente em caso de sucessão hereditária

§ 11. Compete ao Executivo, quando da concessão de incentivos fiscais a projetos agropecuarios de abertura de novas fronteiras agrícolas, exigir a destinação de até dez por cento da área efetivamente utilizada para projetos de assentamento de pequenos agricultores.

§ 12' Os assentamentos do Plano Nacional de Reforma Agrária de preferência terão um centro urbano dotado de comodidades comunitárias essenciais em forma de agrovila.

Art. 183. O Estado, reconhecendo a importância fundamental da agricultura, propiciar-lhe-á tratamento compatível com sua equiparação às demais atividades produtivas

§ 1º. A política agrícola estimulará o cooperativismo de crédito, produção e consumo

§ 2º O poder Público promoverá a assistência técnica, a extensão rural, a pesquisa agropecuária e o crédito rural prioritariamente ao pequeno e médio agricultor.

§ 3º A lei estabelecera política habitacional para o trabalhador rural, com o objetivo de garantir-lhe dignidade de vida e propiciar-lhe a fixação no meio em que vive, constituindo-se um fundo tripartite da União, do proprietário e do trabalhador para esse fim

CAPÍTULO III

DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

Art. 184 O Sistema Financeiro Nacional será estruturado em lei, para promover o desenvolvimento equilibrado e servir aos interesses do País, dispondo inclusive sobre:

I - a autorização para o funcionamento das instituições financeiras, bem assim dos estabelecimentos de seguro, previdência e capitalização;

II - condições para a participação do capital estrangeiro nas instituições a que se refere o item anterior, tendo em vista os interesses nacionais, os acordos internacionais e os critérios de reciprocidade,

III - A organização, o funcionamento e as atribuições do Banco Central do Brasil;

IV - requisitos para a designação de membros da diretoria do Banco Central do Brasil, bem assim seus impedimentos após o exercício do cargo;

V - criação de fundo, mantido com recursos das instituições financeiras, com o objetivo de proteger a economia popular e garantir os depósitos e aplicações de determinado valor "

EMENDA 1P19394-0

1 AUTOR	2 PARTIDO
Constituinte SIQUEIRA CAMPOS	P D C.
3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	**4 DATA**
PLENÁRIO	13 /08 /87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO TÍTULO NONO DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

DE-SE AO TÍTULO NONO DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO A SEGUINTE REDAÇÃO

"TÍTULO IX

DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 185. A Ordem Social fundamenta-se no primado do trabalho, em busca da justiça social, do progresso e da paz

CAPÍTULO II

DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 186 A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações, voltado para assegurar os direitos sociais relativos à saúde, previdência e assistência, incumbindo ao Estado organizá-la com base na universalidade da cobertura; na uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços para os segurados; na eqüidade de participação do custeio, seletividade e distribuitividade na prestação de benefícios e serviços; diversidade na base de financiamento, irredutibilidade do valor real dos benefícios; caráter democrático e gestão administrativa descentralizada

§ 1º A seguridade social será financiada compulsoriamente por toda a sociedade, de forma direta e indireta, mediante contribuições sociais, bem assim recursos provenientes da receita tributária da União, na forma da lei.

§ 2º. As contribuições sociais são as seguintes·

a) contribuição dos empregadores, incidente sobre a folha de salários, o faturamento e o lucro;

b) contribuições incidentes sobre a renda da atividade agrícola;

c) contribuição sobre o patrimônio líquido das pessoas físicas,

d) contribuição sobre a exploração de concursos de prognósticos,

e) adicional sobre os prêmios dos seguros privados,

f) contribuição dos trabalhadores

§ 3º. A lei poderá instituir outras contribuições destinadas a garantir a expansão da Seguridade Social, desde que não incidentes sobre fatos geradores de tributos.

§ 4º. A folha de salários é base exclusiva da Seguridade Social e sobre ela não poderá incidir qualquer outro tributo ou contribuição

§ 5º. As contribuições sociais e recursos provenientes do Orçamento da União comporão o Fundo Nacional de Seguridade Social, na forma da lei

§ 6º. Toda contribuição social instituida pela União destina-se exclusivamente ao fundo a que se refere este artigo.

Art. 187 A programação do Fundo Nacional de Seguridade Social será feita de forma integrada com a participação dos orgãos responsáveis pelas áreas de saúde, de previdência social e de assistência social, que terão assegurada sua autonomia na gestão dos recursos.

§ 1º. Os Fundos de Garantia do Seguro-Desemprego e de Garantia do Patrimônio individual integrarão o Fundo Nacional de Seguridade Social, que destinará à saúde, no mínimo, o equivalente a trinta por cento da sua receita, excluidas as daqueles dois outros fundos.

§ 2º. O Seguro-Desemprego será financiado por contribuições da empresa, do empregado e da União, que constituirão o 'Fundo de Garantia do Seguro-Desemprego, sob administração tripartite.

§ 3º. Os recursos do Fundo de Garantia do Seguro-Desemprego serão aplicados em programas de interesse social, com critérios de remuneração definidos em lei.

§ 4º. A contribuição do empregador para o Fundo de Garantia do Seguro-Desemprego será acrescida de adicional, definido em lei, quando o número de empregados dispensados superar os índices médios de rotatividade da mão-de-obra no setor.

§ 5º Os recursos do Fundo de Garantia do Patrimônio Individual serão aplicados em programas de Investimento com critério de remuneração definidos em lei.

§ 6º. Os trabalhadores poderão utilizar o patrimônio individual acumulado, em caso de aposentadoria, reforma, morte, invalidéz, aquisição de moradia e estabelecimento de negócio próprio

§ 7º. nenhuma prestação de benefício ou de serviço compreendido na Seguridade Social poderá ser criada, majorada ou estendida sem a correspondente fonte de custeio total.

§ 8º. Os financiamentos de programas sociais com recursos do Fundo Nacional de Seguridade Social serão centralizados em uma instituição financeira governamental, que será responsável tambem pela administração do Fundo de Garantia do Patrimônio Individual a que se refere o parágrafo 3º

Art. 188 A lei instituirá o processo pelo qual a população poderá representar contra o Poder Público nos caos de insuficiente ou inadequado atendimento pelos órgãos de Seguridade Social, regulando a responsabilidade solidária dos dirigentes e administradores pelo descumprimento das obrigações legais das empresas.

SECÇÃO I

DA SAÚDE

Art. 189. A saúde é direito de todos e dever do Estado, que a garantirá pela implementação de políticas econômicas e sociais visando à eliminação ou redução do risco de doenças e outros agravos sanitários, assegurando acesso universal, igualitário e gratuito às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, de acordo com as necessidades de cada um

§ 1º. As ações e serviços de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único, organizado segundo as seguintes diretrizes:

a) comando administrativo único e exclusivo em cada nível de Governo;

b) atendimento integral e completo nas ações de saúde;

c) descentralização político-administrativa em nível de Estados e Municípios;

d) participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações nos níveis federal, estadual e municipal

§ 2º. O Sistema Único de Saúde será financiado com recursos do Fundo Nacional de Seguridade Social e receitas dos Municípios e Estados, cumprindo-lhes·

a) formular política e elaborar planos de saúde;

b) prestar assistência integral à saúde individual e coletiva;

c) disciplinar, controlar e estimular a pesquisa sobre medicamentos, equipamentos, produtos imunobiológicos e hemoderivados e outros insumos de saúde, bem assim participar de sua produção e distribuição, com vistas à preservação da soberania nacional;

d) fiscalizar a produção, comercialização dos produtos tóxicos inebriantes pelo abuso, e estabelecer princípios básicos para a prevenção de sua utilização inadequada,

e) fiscalizar a produção, comercialização, qualidade nutricional e consumo de alimentos, medicamentos e outros produtos de uso humano no território nacional;

f) controlar o emprego de técnicas e métodos nocivos à saúde pública e ao meio ambiente,bem assim a produção, comercialização e utilização de substâncias igualmente lesivas àqueles bens;

g) controlar a qualidade do meio ambiente, inclusive o do trabalho,

h) controlar as atividades públicas e privadas relacionadas a experimentos com seres humanos, a fim de garantir o respeito aos valores éticos

§ 3º. A lei vedará práticas científicas ou experiências que atentem contra a vida, a integridade física e a dignidade da pessoa.

Art. 190 As ações na área de saúde são de natureza pública, controladas pelo Estado, assegurada a liberdade de exercício profissional e de organização de serviços privados, na forma da lei e de acordo com os princípios da política nacional de saúde.

§ 1º É vedada a destinação de recursos públicos para investimentos em instituições privadas de saúde com fins lucrativos , proibida a exploração, direta ou indireta, por parte de empresas e capitais de procedência estrangeira, dos serviços de assistência à saúde no País.

§ 2º. O Poder Público pode intervir nos serviços privados de saúde, para atendimento a objetivos públicos, inclusive desapropriando-os, mas eles poderão participar do sistema estatal,mediante contrato de direito público, prestando assistência complementar à saúde da população.

Art. 191. A saúde ocupacional integra o Sistema Único de Saúde, assegurada aos trabalhadores, mediante medidas visando à eliminação de riscos, acidentes e doenças do trabalho, à prestação de informações a respeito de atividades que impliquem riscos à saúde e sobre os métodos de contorná-los, compreendendo, ainda, a participação na gestão dos serviços internos e externos aos locais de trabalho, relacionados com a segurança e medicina do trabalho e a ação fiscalizadora do ambiente

Art. 192. As políticas relativas à formação e utilização dos recursos humanos, equipamentos, insumos, pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico na área de saúde e de saneamento básico subordinam-se aos interesses de diretrizes do Sistema Nacional de Saúde, dispondo a lei sobre a pesquisa, o ensino e a aplicação de métodos alternativos de assistência à saúde.

Art. 193. Cada pessoa determinará o número dos seus filhos, vedado todo tipo de prática coercitiva quanto à paternidade e à maternidade, oferecendo o Estado os meios de regulação da fecundidade, só autorizados recursos externos na pesquisa da natalidade se fiscalizados pelo Poder Público.

Art 194. A lei disporá sobre condições e requisitos que facilitem a remoção de órgãos e tecidos humanos para fins de transplante e pesquisa, vedada sua comercialização

SECÇÃO II

DA PREVIDENCIA SOCIAL

Art 195. Os planos de previdência social do Sistema de Seguridade Social atenderão, nos termos da lei, aos seguintes preceitos:

I - cobertura dos eventos de doença, invalidez e morte, incluídos os casos de acidente do trabalho, velhice, reclusão, ofensa criminal e desaparecimento,

II - ajuda à manutenção dos dependentes e proteção à maternidade e à paternidade, naturais e adotivas, notadamente à gestante, assegurando descanso antes e após o parto;

III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário, inclusive mediante programa de seguro que proporcione auxílio de valor compatível com o último salário, por período correspondente à média de duração do desemprego no País.

Art 196 É assegurada a aposentadoria com proventos iguais à maior remuneração dos últimos doze meses de serviço, verificada a regularidade dos reajustes salariais nos trinta e seis meses anteriores ao pedido, garantido o reajustamento para preservação de seu valor real, cujo resultado nunca será inferior ao número de salários mínimos percebidos quando da concessão do benefício:

a) com trinta anos de trabalho para o homem e vinte e cinco para a mulher;

b) com tempo inferior ao das modalidades anteriores, pelo exercício de trabalho noturno, de revezamento, penoso, insalubre ou perigoso,

c) por velhice, aos sessenta anos de idade para o homem e cinquenta e cinco para mulher;

d) por invalidez

§ 1º. Nenhum benefício de prestações continuada terá valor mensal inferior ao salário mínimo, vedada a acumulação de aposentadorias, ressalvados os casos previstos nesta Constituição.

§ 2º. A Previdência Social manterá seguro coletivo de caráter complementar, custeado por contribuições adicionais dos segurados e dos empregadores, facultado aos que tenham rendimento de trabalho superior ao limite máximo de contribuição

SECÇÃO III

DA ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 197. A assistência social destina-se às pessoas que não dipõem de meios próprios de sustento nem acesso aos direitos sociais, compreendendo o conjunto de ações e serviços prestados, de forma gratuida, obrigatória e independente de contribuição à seguridade social, voltada para.

I - proteção à maternidade, à família, à infância, aos idosos, aos adolescentes, órgãos, abandonados e delinquentes,

II - a promoção da integração do mercado de trabalho e da habilitação civil;

III - a habilitação e reabilitação adequadas aos portadores de deficiência, bem assim sua integração à vida econômica e social do País

§ 1º. As ações governamentais na área de assistência social serão financiadas com recursos do Fundo Nacional de Seguridade Social e recursos dos Estados e Municípios, organizando-se sua ação com base nos seguintes princípios:

a) descentralização político-administrativa, definidas as competências, do nível federal e estadual, nas funções normativas e a execução dos programas a nível municipal,

b) participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações nos níveis federal, estadual e municipal.

§ 2º. A partir de sessenta e cinco anos, todo cidadão, independente de prova de recolhimento de contribuição para a seguridade social e desde que não possua outra fonte de renda, fará jús à percepção de auxílio mensal equivalente a um salário mínimo

Art. 198 Nenhum tributo incidirá sobre entidades sem fins lucrativos dedicadas à pesquisa ou ao ensino, habilitação, reabilitação e tratamento de deficientes, também isentas, na forma da lei, de recolhimento para a Seguridade Social.

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 199 A educação, direito de cada um e dever do Estado, será promovida e incentivada por todos os meios, com a colaboração da família e da comunidade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e ao compromisso do ensino com os princípios da liberdade, da democracia, do bem comum e do repúdio a todas as formas de preconceito e de discriminação, inspirando-se nos seguintes princípios:

I - democratização do acesso, permanência e gestão do ensino em todos os níveis,

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de instituições de ensino, públicas e privadas, com gratuidade do ensino público em todos os níveis,

IV - valorização dos profissionais do ensino em todos os níveis, garantida a estruturação de carreira nacional, com concursos para início e fim de carreira, remuneração adequada, aposentadoria aos vinte e cinco anos de exercício do magistério, com proventos integrais, equivalentes aos que, em qualquer época, venham a perceber os profissionais da educação da mesma categoria, padrão, postos ou graduação,

V - superação das desigualdades e discriminações regionais, sociais, étnicas e religiosas

Art 200. O dever do Estado com o ensino público efetivar-se-á mediante garantia de:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, com duração mínima de oito anos, a partir dos sete, permitida a matrícula a partir dos seis anos, extensivo aos que não lhe tiverem acesso na idade própria,

II - extensão da gratuidade e obrigatoriedade, progressivamente, ao ensino médio;

III - atendimento em creches e pré-escolas para crianças até seis anos de idade,

IV - educação gratuita em todos os níveis de ensino para as pessoas portadoras de deficiência e os superdotados, sempre que possível em classes regulares, garantida a assistência e o acompanhamento especializado,

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa científica e da criação artística, segundo a capacidade de cada um,

VI - oferta de ensino noturno adequado às condições dos discentes, observada a qualidade do ensino e as situações sociais do educando,

VII - auxílio suplementar ao ensino fundamental, através de programas de material didático-escolar, transporte, alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo, acionável contra o Estado mediante mandato cominatório.

§ 2º. O Chefe do Executivo competente poderá ser responsabilizado por omissão, mediante ação civil pública, se não diligenciar para que todas as crianças em idade escolar, residente no âmbito territorial de sua competência, tenha direito ao ensino fundamental obrigatório e gratuito, na escola pública ou, através de bolsas de estudos, na escola particular

Art 201. O ensino é livre à iniciativa privada, só nele ingerindo o Poder Público para fins de autorização, reconhecimento e credenciamento de cursos e supervisão da qualidade

§ 1º. A lei fixará conteúdo mínimo para o ensino fundamental, visando à formação comum e ao respeito dos valores culturais e artísticos, além de suas especificidades regionais, ministrado, em qualquer nível, no idioma nacional, assegurado às nações indígenas também o emprego de suas línguas e processos de aprendizagem

§ 2º. O ensino religioso, sem distinção de credo, constituirá disciplina facultativa.

Art. 202. As universidades gozam, nos termos da lei, de autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira, observada a indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão, bem assim o padrão de qualidade indispensável ao cumprimento do seu papel de agente da soberania cultural, científica, artística e tecnológica do País

Art 203 A União, os Estados o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os seus sistemas de ensino primário e médio pelos Estados e Municípios

§ 1º. A União propiciará o ensino superior, preferencialmente, enquanto a lei complementar disporá sobre o oferecimento de ensino primário e médio pelos Estados e Municípios.

§ 2º. A União organizará e financiará os sistemas de ensino dos Territórios e prestará assistência tecnica e financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios, para o desenvolvimento dos seus sistemas de ensino e atendimento prioritário à escolaridade obrigatória.

§ 3º Os Municípios só passarão a atuar em outros níveis quando as necessidades do ensino fundamental estiveram plenamente atendidas, aplicando a união, anualmente, nunca menos de dezoito por cento, no mínimo, da renda resultante de impostos, inclusive a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino

§ 4º. Para efeito do cumprimento do disposto no parágrafo anterior, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal, excluido o auxílio suplementar aos educandos

§ 5º. A repartição dos recursos públicos assegurará a prioridade de atendimento ao ensino obrigatório, nos termos do Plano Nacional da Educação

§ 6º É vedada a cobrança de taxas ou contribuições educacionais em todas as escolas públicas

§ 7º. O Poder Público assegurará recursos financeiros para a manutenção e desenvolvimento dos seus sistemas de ensino, tendo como base padrões mínimos de qualidade e custos, definidos em lei

§ 8º. Sempre que as dotações do Município e do Estado forem insuficientes para atingir os padrões referidos neste artigo, a diferença será coberta com recursos transferidos, através de fundos específicos, respectivamente, pelo Estado e pela União

Art. 204. As verbas públicas serão destinadas às escolas públicas, podendo, nas condições da lei e em casos excepcionais, ser dirigidas a escolas confessionais, filantrópicas ou comunitárias, desde que:

I - provem finalidades não lucrativas e realiquem excedentes financeiros em educação,

II - prevejam a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

Art. 205 A lei definirá o Plano Nacional de Educação, de duração plurienal, visando a articulação ao desenvolvimento dos níveis de ensino e à integridade e à integração das ações do Poder Público, que conduza à erradicação do analfabetismo, universalização do atendimento escolar e melhoria da qualidade de ensino.

§ 1º As empresas comerciais, industriais e agrícolas são responsáveis pelo ensino fundamental gratuito de seus empregados e dos filhos de seus empregados, a partir dos sete anos de idade, devendo contribuir com o salário-educação, na forma da lei

§ 2º. As empresas comerciais e industriais são obrigadas a assegurar a capacitação profissional dos seus trabalhadores, inclusive a aprendizagem dos menores, em cooperação com o Poder Público, com associações empresariais e trabalhistas e com sindicatos

Art. 206 O Estado garantira a cada um o pleno exercício dos direitos culturais, a participação igualitária no processo cultural e dará proteção, apoio e incentivo às ações de valorização, desenvolvimento e difusão da cultura, assegurados os seguintes princípios

I - liberação de criação, produção, prática e divulgação de valores e bens culturais, com livre acesso à informação e aos meios necessários à criação, produção e apropriação desses bens,

II - reconhecimento e respeito às especificidades culturais dos universos e modos de vida da sociedade brasileira e recuperação, registro e difusão da memória social e do saber das coletividades,

III - garantia da integridade e da autonomia das culturas brasileiras e adequação das políticas públicas e dos projetos governamentais e privados, às referências culturais e à dinâmica social das populações,

IV - preservação e desenvolvimento do idioma oficial, das línguas indígenas e dos falares brasileiros, bem assim da função predominantemente cultural dos meios de comunicação social e seu uso democrático;

V - intercâmbio cultural, interno e externo.

§ 1º. A lei estabelecerá prioridade, incentivos e vantagens para a produção e o conhecimento da arte e de outros bens e valores culturais brasileiros, especialmente quanto à formação e condições de trabalho de seus criadores, intérpretes, estudiosos e pesquisadores, à produção, circulação e divulgação de bens e valores culturais; ao exercício dos direitos de invenção, do autor, do intérprete e do tradutor.

§ 2º. O Estado estimulará a criação e o aperfeiçoamento de tecnologias para fabricação nacional de equipamentos, instrumentos e insumos necessários à produção cultural, garantindo a ampliação e o aperfeiçoamento da regulamentação das profissões do setor de arte *e espetaculos e diversões*.

§ 3º. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dois por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios três por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, em atividades de proteção, apoio, estímulo e promoção das culturas brasileiras

Art 207 Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referências às identidades, à ação e à memória dos diferentes grupos e classes formadoras da sociedade brasileira, aí incluidas as formas de expressão, os *modos de fazer e viver*, as criações científicas, artísticas e tecnológicas, as obras, objetos, documentos, edificações, conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, arqueológico, ecológico e científico.

§ 1º. O Estado protegerá, em sua integração e desenvolvimento, o patrimônio e as manifestações da cultura popular, das culturas indígenas e de origem africana e dos vários grupos integrantes *do processo civilizatorio brasileiro*

§ 2º. Compete ao Poder Público, respaldado por conselhos representativos da sociedade civil, promover e apoiar o desenvolvimento e a proteção do patrimônio cultural brasileiro, através de inventário sistemático, registro, vigilância, tombamento, desapropriação, aquisição e de outras formas de acautelamento e preservação, valorização e difusão

§ 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão, anualmente, recursos orçamentários para a proteção e difusão do patrimônio cultural, assegurando prioritariamente, a conservação e restauração dos bens tombados de sua propriedade e sob sua responsabilidade, bem como a criação, manutenção e apoio ao funcionamento de bibliotecas, arquivos, museus, espaços cênicos, cinematrográficos, audiográficos, videográficos, musicais e outros a *que a coletividade atribua significado*

§ 4º. Os danos e ameaças ao patrimônio turístico, cultural e artístico serão punidos na forma da lei e o direito de propriedade sobre bem do patrimônio cultural exercido em consonância com a sua função social

§ 5º. Toda pessoa física ou jurídica responde pela defesa do patrimônio artístico, cultural e turístico, cabendo ação popular nos casos de omissão do Estado na sua proteção.

Art 208. São princípios da legislação esportiva:

I - a destinação de recursos públicos para amparar e promover prioritariamente o desporto educacional, não profissional e, em casos específicos, o desporto de alto rendimento;

II - o respeito à autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quando à organização e funcionamento internos, com incentivo e proteção às manifestações desportivas de criação nacional.

Parágrafo único. A lei assegurará benefícios fiscais e outros específicos para fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um.

Art. 209. Incumbe à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Territórios e aos Municípios promover e divulgar o turismo, como fator de desenvolvimento sócio-econômico, competindo ao Poder Público criar normas para esta atividade, inclusive incentivos e benefícios fiscais pertinentes.

CAPÍTULO IV

DA CIENCIA E TECNOLOGIA

*Art. 210 O Estado promoverá o desenvolvimento científi*co, a autonomia e a capacidade tecnológica para sustentação da soberania nacional e melhoria das condições de vida e de trabalho da população e a preservação do meio ambiente

§ 1º A pesquisa refletirá interesses nacionais, regio*nais, locais, sociais e culturais, assegurada a autonomia da* pesquisa científica básica e garantida por lei a propriedade intelectual

§ 2º É assegurada pelo Estado, na forma da lei, a aplicação das normas brasileiras da metrologia legal e da certificação de qualidade, visando à proteção do consumidor e do meio ambiente e à exploração adequada dos recursos nacionais

§ 3º. O compromisso do Estado com a ciência e a tecnologia deverá assegurar condições para a ampliação e a plena utilização da capacidade técnico-científica instalada no Brasil

§ 4º *O mercado interno integra o patrimônio nacional*, devendo ser ordenado de modo a viabilizar o desenvolvimento sócio-econômico, o bem-estar e a realização da autonomia tecnológica e cultural da Nação

§ 5º O Estado e as entidades da administração direta e indireta prev.legiarão a capacitação científica e tecnológica nacional com critérios para a concessão de incentivos, de compras e de acesso ao mercado brasileiro, utilizando, preferencialmente, na forma da lei, bens e serviços ofertados por empresas nacionais.

§ 6º Em setores nos quais a tecnologia seja fator determinante de produção, serão consideradas nacionais empresas que estiverem sujeitas ao controle tecnológico brasileiro em caráter permanente, exclusivo e incondicional

§ 7º. É considerado controle tecnológico nacional o exercício, de direito ou de fato, do poder para desenvolver, gerar, adquirir, absorver, transferir e variar a tecnologia de produto e de processo de produção

§ 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios propiciarão incentivos específicos a instituições de ensino e pesquisa, a universidades, empresas nacionais e pessoas físicas que *realizem atividades destinadas à ampliação do conhecimento científi*co, à capacitação técnica e à autonomia tecnológica, de acordo com os objetivos e prioridades nacionais.

§ 9º A lei fixará a parcela dos orçamentos da União, do Estados e do Distrito Federal, dos Municípios, das entidades e organismos públicos e administrativos e de desenvolvimento regional, a ser aplicada anualmente na capacitação científica e tecnológica, bem como os critérios mediante os quais incentivará a pós-graduação e as pesquisas e bolsas de estudo de nível superior em instituições de comprovada capacidade técnica.

§ 10 A lei regulará a concessão de incentivos e outras vantagens a empresas e entidades da iniciativa privada ou pública que apliquem recursos em universidade, instituições de ensino e pesquisa, visando ao desenvolvimento em todas as áreas da ciência, à au*tonomia tecnológica e à formação de recursos humanos*.

CAPÍTULO V

DA COMUNICAÇAO

Art 211. É assegurado aos meios de comunicação amplo exercício da liberdade, a serviço do desenvolvimento integral da pessoa e da sociedade, da verdade, da eliminação das desigualdades e injustiças, da independência econômica, política e cultural do povo e do pluralismo ideológico

§ 1º. Os órgãos privados de comunicação e serviços relacionados com a liberdade de expressão não podem ser objeto de monopólio ou oligopólio, assegurada a liberdade de imprensa em qualquer meio de comunicação, não dependendo de licença de autoridade a publicação de veículo impresso.

§ 2º. A propriedade das empresas jornalísticas e de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, cabendo-lhes a responsabilidade principal pela sua ad*ministração e orientação intelectual*.

§ 3º. É vedada a participação acionária de pessoas jurídicas no capital social de empresa jornalística ou de radiodifusão, exceto a de partidos políticos e de sociedade de capital exclusivamente nacional, que só se efetivará através de ações sem direito a voto e não conversíveis, não excedendo a trinta por cento do capital social

§ 4º. Compete ao Executivo, "ad referendum" do Congresso, ouvido o Conselho Nacional de Comunicação, outorgar concessões, per*missões, autorizações de serviços de radiodifusão sonora ou de sons* e imagens

§ 5º. A lei disporá sobre a criação, composição e competência do Conselho Nacional de Comunicação.

§ 6º. A política nacional de comunicação nas áreas de radiodifusão e outros meios eletrônicos, observará os seguintes princípios:

a) *complementariedade dos sistemas público, privado e es*tatal na concessão e exploração de serviços de radiodifusão, bem como prioridade à finalidade educativa, artística, cultural e informativa;

b) promoção da cultura nacional em suas distintas manifestações, assegurada a regionalização da produção cultural nos meios de comunicação e na publicidade,

c) pluralidade e descentralização.

Art. 212 A lei criará mecanismos de defesa da pessoa contra a promoção, pelos meios de comunicação, da violência e outras *formas de agressão à família, ao menor, à ética pública e à saúde*, ve*dada a propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento da* saúde, tabaco, bebidas alcóolicas e agrotóxicos.

§ 1º. O Estado implementará medidas que levem a captação progressiva dos meios de comunicação, a fim de permitir que as pessoas portadoras de deficiência sensorial e da fala tenham acesso à informação e à comunicação.

§ 2º É assegurado *aos partidos políticos* a utilização gratuita do rádio e da televisão, segundo criterios definidos em lei.

CAPITULO VI

DO MEIO AMBIENTE

Art 213 O meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso a que todos têm direito, impõe aos poderes públicos e à coletividade medidas de proteção, preservando-o para futuras gerações, devendo o Poder Público.

I - manter os processos ecológicos essenciais, garantindo o manejo das espécies e dos ecossistemas, preservando a diversidade e a integridade do patrimônio genético e fiscalizando as entidades dedicadas à sua pesquisa e manipulação;

II - promover a *ordenação ecológica do solo, recuperando* as áreas degradadas e definindo, em todas as Unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade do meio ambiente,

III - instituir o gerenciamento costeiro, para garantia do desenvolvimento dos recursos marinhos e estabelecer monitoração da qualidade ambiental, com prioridade para as áreas críticas de poluição, mediante rede de vigilância ecotoxicológica;

IV - *exigir, para a instalação de atividade* potencialmente ecodegradante, estudo prévio de impacto ambiental, avaliado em audiências públicas;

V - garantir o acesso livre, pleno e gratuito às informações sobre a qualidade do meio ambiente e promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino,

VI - capacitar a comunidade para a proteção do meio ambiente e a conservação dos recursos naturais, *assegurada sua participa*ção na gestão e nas decisões das instituições públicas relacionadas com o meio ambiente,

VII - tutelar a flora e a fauna, vedando, na forma da lei, as práticas que coloquem sob riscos de extinção os animais ou os submetam à crueldade.

Parágrafo único Dependem de prévia autorização do Congresso Nacional os planos e programas relativos à utilização da Floresta Amazônica, da Mata Atlântica, do Pantanal e da Zona Costeira, bem assim a instalação ou ampliação de centrais hidroelétricas de grande porte, termoelétricas e indústrias de alto potencial poluidor

Art. 214. A exploração dos recursos minerais fica condicionada à conservação ou recomposição do meio ambiente afetado, exigíveis expressamente nos atos administrativos relacionados à ativida*de, dependentes da aprovação do órgão estadual a que estiver afeta a* política ambiental do Município.

Parágrafo único. O Congresso Nacional estabelecerá normas para a convocação das Forças Armadas à defesa dos recursos naturais e do meio ambiente, em caso de manifesta necessidade

Art. 215 A Lei criará um fundo de conservação e recuperação do meio ambiente, constituído, entre outros recursos, de contribuições que incidam sobre as atividades *potencialmente poluidoras* e a exportação de recursos naturais.

§ 1º. As práticas e condutas lesivas ao meio ambiente, bem assim a omissão e desídia das autoridades encarregadas de sua proteção, serão consideradas crimes, na forma da lei, enquanto nenhum tributo incidirá sobre as entidades sem fins lucrativos dedicadas à defesa dos recursos naturais e do meio ambiente

§ 2º Essas práticas serão equiparadas, por lei penal, ao homicídio doloso, quando produzirem efeitos letais ou danos gra*ves e irreversíveis à saúde de agrupamentos humanos*

§ 3º. O responsável é obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar integralmente os danos causados por sua ação ou omissão.

CAPÍTULO VII

DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

Art. 216 A família, fundamento da sociedade, merece especial proteção social, econômica e jurídica do Estado e demais instituições, sob os seguintes fundamentos:

I - o casamento civil será gratuito na habilitação e celebração, enquanto o religioso terá efeito civil, na forma da lei;

II - o Estado protegerá a família constituida pela união estável entre o homem e a mulher, facilitando a lei sua conversão em casamento, extensiva a proteção estatal e das demais instituições à entidade familiar formada por qualquer um dos pais ou responsável legal e seus dependentes, consanguíneos ou não;

III - o casamento pode ser dissolvido nos casos expressos em lei, desde que haja prévia separação judicial, por mais de dois anos, ou comprovada separação de fato, por mais de quatro anos,

IV - a lei não limitará o número de dissoluções da socie*dade conjugal*.

§ 1º. Os pais têm o direito e o dever de manter e educar os filhos menores, e de amparar os enfermos de qualquer idade, enquanto os filhos maiores têm o dever de auxiliar e amparar os pais e a obrigação de o fazer na velhice, carência ou enfermidade

§ 2º. A lei regulará a investigação da paternidade e da maternidade, mediante ação civil, privada ou pública, assegurada gratuidade dos meios necessários à sua comprovação, quando houver carência de recursos dos interessados.

§ 3º. Agressões físicas e psicológicas,na constância das relações familiares, serão punidas por lei penal, em ação pública ou privada

§ 4º. Os órgãos públicos e privados somente poderão implantar programas de planejamento familiar que tenham também em vista a melhoria das condições de trabalho dos cônjuges, e de habitação, saúde, educação, lazer e segurança das famílias.

Art. 217. É dever do Estado e da Sociedade proteger o menor, assegurando-lhe os seguintes direitos

I - à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à habitação, à profissionalização e à convivência familiar,e à assistência social sendo ou não os seus pais contribuintes do sistema previdenciário;

II - à assistência especial, caso esteja em situação irregular, sem prejuízo de responsabilidade civil ou penal dos pais ou responsáveis

Parágrafo único A lei regulará os casos de internamento do menor infrator, garantindo-lhe ampla defesa, e determinará a competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na elaboração e execução de políticas e programas destinados à assistência devida à gestante, à nutriz e ao menor.

Art. 218. Será estimulada, para os menores da faixa de dez a quatorze anos, a preparação para o trabalho, em instituições especializadas, que lhes assegurem alimentação e cuidados com a saúde, sendo a adoção e o acolhimento do menor assistidos e premiados pelo Poder Público, nos termos da lei.

§ 1º A adoção por estrangeiro será permitida nos casos e condições legalmente previstos, estabelecido período de licença de trabalho, devido ao adotante, para fins de adaptação ao adotado

§ 2º O acolhimento do menor em situação irregular, sob forma de guarda, será estimulado pelos Poderes Públicos, com assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios na forma da lei

§ 3º. O Estado e a Sociedade têm o dever de amparar as pessoas idosas e carentes, mediante políticas e programas que assegurem participação da comunidade, defendam sua saúde e bem-estar,preferencialmente em seus próprios lares, e impeçam discriminação de qualquer natureza

§ 4º São desobrigados do pagamento da tarifa de transporte coletivo de passageiros urbanos os cidadãos brasileiros em idade superior a sessenta e cinco anos.

CAPÍTULO VIII

DOS ÍNDIOS

Art. 219 São inalienáveis as terras ocupadas ou habitadas pelos índios, cabendo-lhes a posse permanente e ficando reconhecido o seu direito ao usufruto dos recursos naturais existentes no solo e no subsolo, bem assim o uso dos mananciais e rios, permitida sua navegação quando do interesse da comunhão nacional

§ 1º. Ficam declaradas a nulidade e a extinção dos efeitos jurídicos de qualquer natureza que tenham por objeto o domínio, a posse ou a ocupação de terras ocupadas ou habitadas pelos índios.

§ 2º. A nulidade e extinção de que trata o parágrafo anterior não dão aos ocupantes direito a qualquer ação ou indenização contra a União, a tribo interessada ou o órgão tutelar.

Art 220. O Ministério Público Federal, de ofício ou por determinação do Congresso Nacional, os índios e suas comunidades e organizações são parte legítima para ingressar em Juízo em defesa dos interesses e direitos indígenas, cabendo também àquele órgão, de ofício ou mediante provocação, defendê-los extrajudicialmente

EMENDA 1P19395-8

AUTOR: Constituinte SIQUEIRA CAMPOS
PARTIDO: P D C
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO ACRESCENTADO. TÍTULO X, DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ACRESCENTE-SE AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

"TÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 221. Esta Constituição e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, depois de assinadas pelos Constituintes presentes, serão promulgados, simultaneamente, pela Mesa da Assembléia Nacional Constituinte e entrarão em vigor na data de sua publicação.

EMENDA 1P19396-6

AUTOR: Constituinte SIQUEIRA CAMPOS
PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. Título X do Projeto de Constituição

O Título X, das Disposições Transitórias, passa a ter a seguinte redação:

"Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

Art. 1º. Após resultados favoráveis de consulta popular, ficam criados os seguintes Estados da Federação:

I - do Tocantins, com o desmembramento da área do Estado de Goiás, abrangida pelos Municípios de Almas, Alvorada, Ananás, Araguacema, Araguaçu, Araguaína, Araguatins, Arapoema, Arraias, Augustinópolis, Aurora do Norte, Axixá de Goiás, Babaçulândia, Brejinho de Nazaré, Colinas de Goiás, Colméia, Conceição do Norte, Couto Magalhães, Cristalândia, Dianópolis, Dois Irmãos de Goiás, Duerê, Pátira, Figueirópolis, Filadélfia, Formoso do Araguaia, Goiatins, Guaraí, Curupi, Itacajá, Itaguatins, Itaporã de Goiás, Lizarda, Miracema do Norte, Monte do Carmo, Natividade, Nazaré, Nova Olinda, Novo Acordo, Palmeirópolis, Paraíso do Norte de Goiás, Paranã, Pedro Afonso, Peixe, Pindorama de Goiás, Pium, Ponte Alta do Bom Jesus, Ponto Alta do Norte, Porto Nacional, Presidente Kennedy, Rio Sono, São Sebastião do Tocantins, Silvanópolis, Sítio Novo de Goiás, Taguatinga, Tocantínia, Tocantinópolis, Wanderlândia e Xambioá, devendo o Poder Executivo escolher para Capital uma das cidades-sede dos seus municípios;

II - de Santa Cruz, com o desmembramento da área do Estado da Bahia, abrangida pelos Municípios de Abaíra, Água Quente, Aiquara, Alcobaça, Almadina, Anagé, Andaraí, Aracatú, Arataca, Aurelino Leal, Barra da Estiva, Barra do Choça, Barra do Rocha, Belmonte, Belo Campo, Boa Nova, Bom Jesus da Lapa, Boninal, Boquira, Botuporã, Brejões, Brumado, Buerarema, Caatiba, Caculé, Caetité, Camacan, Camamu, Canavieira, Candiba, Cândido Sales, Caravelas, Coaraci, Condeúba, Contendas do Sincorá, Cordeiros, Cravolândia, Dário Meira, Dom Basílio, Encruzilhadas, Firmino Alves, Floresta Azul, Gandu, Gongogi, Governador Lomanto Junior, Guanambi, Guaratinga, Ibiassucê, Ibicaraí, Ibicoara, Ibicuí, Ibipitanga, Ibirapitanga, Ibirapuã, Ibirataia, Ibitiara, Igaporã, Iguaí, Ilhéus, Ipiaú, Irajuba, Tramaia, Itabuna, Itacaré, Itaetê, Itagi, Itagibá, Itagimirim, Itajú do Colônia, Itajuípe, Itamaraju, Itamari, Itambé, Itanhém, Itapé, Itapebi, Itapetinga, Ipitanga, Itaquara, Itarantim, Itiruçu, Itororó, Ituaçu, Jacaraci, Jaguaquara, Jequié, Jitaúna, Jussari, Jussiapé, Lafaiete Coutinho, Lajedão, Lucínio de Almeida, Livramento do Brumado, Macarani, Macaúbas, Maiquinique, Malhada, Malhada de Pedras, Manoel Vitorino, Maracás, Maraú, Marcionílio Souza, Mascote, Medeiros Neto, Mortugaba, Mucugê, Mucuri, Nova Canaã, Nova Itarana, Nova Viçosa, Palmas de Monte Alto, Paramirim, Paratinga, Pau Brasil, Piatã, Pindaí, Piripá, Planaltino, Planalto, Poções, Porto Seguro, Potiraguá, Prado, Presidente Jânio Quadros, Riacho de Santana, Rio de Contas, Rio do Antônio, Rio do Pires, Santa Cruz de Cabrália, Santa Cruz da Vitória, Santa Inês, Santa Luzia, Sebastião Laranjeiras, Tanhaçu, Tremedal, Teixeira de Freitas, Ubaitaba, Ubatã, Una, Urandi, Uruçuca, Vitória da Conquista e Wenceslau Guimarães, devendo o Poder Executivo escolher para Capital a cidade de Itabuna, Ilhéus, Jequié, Vitória da Conquista ou Itapetinga.

III - do Triângulo, com o desmembramento da área do Estado de Minas Gerais, abrangida pelos Municípios de Abadia dos Dourados, Água Comprida, Araguari, Arapuã, Araxá, Cachoeira Dourada, Carpina Verde, Campo Florido, Campos Altos, Canápolis, Capinópolis, Carmo do Paranaíba, Cascalho Rico, Cedro do Abaeté, Centralina, Comendador Gomes, Conceição das Alagoas, Conquista, Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Delfinópolis, Douradoquara, Estrela do Sul, Fronteira, Frutal, Grupiara, Guarda-Mor, Guimarânia, Gurinhatã, Ibiá, Indianópolis, Ipiaçu, Iraí de Minas, Itapagipe, Ituiutaba, Iturama, João Pinheiro, Lagamar, Lagoa Formosa, Matutina, Medeiros, Monte Alegre de Minas, Morte Carmelo, Nova Ponte, Paracatú, Patos de Minas, Patrocínio, Pedrinópolis, Perdizes, Pirajuba, Planura, Prata, Pratinha, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, Romaria, São Francisco de Sales, São Gonçalo do Abaeté, São Gotardo, São João Batista do Glória, São Roque de Minas, Sacramento, Santa Juliana, Santa Rosa da Serra, Santa Vitória, Serra do Salitre, Tapira, Tiros, Tupaciguara, Uberaba, Uberlândia, Varjem Bonita, Vazante e Veríssimo, devendo o Poder Executivo escolher para Capital a cidade de Araguari, Araxá, Ituiutaba, Patos de Minas, Patrocínio, Uberaba ou Uberlândia.

IV - do Maranhão do Sul, com o desmembramento da área do Estado do Maranhão, abrangida pelos Municípios de Açailândia, Alto Parnaíba, Amarante, Balsas, Carolina, Estreito, Fortaleza dos Nogueiras, Grajaú, Imperatriz, João Lisboa, Loreto, Montes Altos, Porto Franco, Riachão, Sambaíba, São Félix de Balsas, São Raimundo das Mangabeiras, Sítio Novo e Tarso Fragoso, tendo a cidade de Imperatriz como Capital

V - do Tapajós, com o desmembramento da area do Estado do Pará abrangida pelos Municípios de Alenquer, Almeirim, Aveiro, Faro, Itaituba, Juruti, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná, Prainha e Santarém, tendo a cidade de Santarém como Capital.

§ 1º. O Tribunal Regional Eleitoral do Estado desmembrado convocará plebiscito na área emancipanda dentro de noventa dias desta data

§ 2º O Poder Executivo adotará todas as providências necessárias para a instalação dos Estados do Tocantins, do Triângulo, de Santa Cruz, do Maranhão do Sul e do Tapajós, até sessenta dias após a realização da consulta plebiscitária, se favorável à sua criação.

§ 3º. O Governador do Estado será nomeado pelo Presidente da República.

§ 4º. A partir da posse e até a instalação da Assembléia Legislativa e posse do Governador eleito, o Governador nomeado legislará por decreto, sobre todas as matérias e competência legislativa estadual.

§ 5º. O Poder Executivo antecipará receita, até o valor equivalente a seiscentos e quarenta mil Obrigações do Tesouro Nacional, para as despesas preliminares de instalação de cada um dos Estados criados por esta Constituição, que ressarcirão a União em dez anos.

§ 6º. As eleições para Governador, Vice-Governador, Senadores e Deputados Federais e Deputados Estaduais dos Estados criados serão realizadas concomitantemente com as eleições municipais de 15 de novembro de 1988.

§ 7º. A Assembléia Legislativa de cada um dos Estados mencionados, instalar-se-á, como Assembléia Constituinte, sob a presidência do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado desmembrado, a 1º de janeiro de 1989, elaborando, no prazo de seis meses, a respectiva Constituição.

§ 8º. As superfícies territoriais dos Estados, enumerados nestas disposições, são definidas pelos limites externos dos respectivos Municípios, confrontantes com os Estados ou países contíguos, que constam dos itens deste artigo.

§ 9º. Aplicam-se a criação e instalações dos Estados do Tocantins, de Santa Cruz, do Triângulo, do Maranhão do Sul e do Tapajós, as normas legais disciplinadoras da divisão do Estado do Mato Grosso, exceto quanto à abertura de crédito das despesas preliminares de instalação dos novos Estados.

Art. 2º. Os Territórios Federais de Roraima e Amapá, são transformados em Estados Federados, mantidos os seus atuais limites geográficos.

§ 1º. Lei complementar disporá sobre a organização e a instalação dos Estados ora criados, inclusive sobre as eleições para Governador, Vice-Governador, Senadores, Deputados Federais e Deputados Estaduais.

§ 2º. A União estabelecerá programas especiais de desenvolvimento, pelo prazo que a lei estabelecer, destinados a promover e consolidar o desenvolvimento dos Estados mencionados no "caput" deste Artigo.

§ 3º. Os Tribunais Regionais Eleitorais, respectivamente, dos Estados do Amazonas e Pará, terão jurisdição nos Territórios Federais referidos no "caput" até a instalação dos respectivos Estados.

Art. 3º. Se o Supremo Tribunal Federal não decidir, dentro de 2 (dois) anos, todas as questões relativas à contestação de limites entre os Estados, as não decididas implicarão no reconhecimento dos limites existentes quando promulgada a Constituição de 1891.

§ 1º. O Poder Executivo responderá pela execução deste mandamento constitucional.

§ 2º. Qualquer pendência sobre fronteiras entre Estados, ainda não levada à Justiça, será dirimida através de plebiscito entre os moradores da região em litígio, sob a orientação do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 4º Os Estados e Municípios deverão, no prazo de cinco anos, a contar da promulgação desta Constituição, promover, mediante acordo ou arbitramento, a demarcação de suas linhas de fronteira.

Parágrafo único Mediante solicitação dos Estados interessados, o Poder Executivo deverá encarregar dos trabalhos demarcatórios a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art 5º Os eleitores do Estado do Rio de Janeiro serão consultados, em plebiscito a ser realizado a 15 de novembro de 1988 pelo respectivo Tribunal Regional Eleitoral, sobre se aprovam ou rejeitam a unificação dos antigos Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro

Art 6º Incluem-se entre os bens do Distrito Federal os que lhe forem atribuídos pela União, no prazo de cento e oitenta dias

Art. 7º. As Assembléias Legislativas, com poderes constitucionais, terão prazo de seis meses, para adaptar as Constituições dos Estados a esta Constituição, mediante aprovação por maioria absoluta, em dois turnos de discussão e votação.

Parágrafo único. Promulgada a Constituição do Estado, caberá às Câmaras Municipais, no prazo de seis meses, votar a Lei Orgânica respectiva, em dois turnos de discussão e votação, respeitado o disposto nesta Constituição e na Constituição Estadual.

Art. 8º. A transferência de serviços públicos da União aos Estados e aos Municípios compreenderá a incorporação, ao patrimônio estadual ou municipal, dos bens e instalações respectivos e se dará no prazo máximo de cinco anos, durante o qual a União não poderá aliená-los, dar-lhes outra destinação, ou descurar de sua conservação.

Parágrafo único. Aplicam-se às transferências dos Estados aos Municípios o disposto neste artigo.

Art. 9º. O Sistema de Governo instituído nesta Constituição entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1990, não sendo possível de emenda, no prazo de cinco anos, a partir de sua instalação, devendo neste mesmo dia, ser nomeado o Primeiro-Ministro e os demais integrantes do Conselho de Ministros.

Parágrafo único. Neste caso, o Primeiro-Ministro e os demais integrantes do Conselho de Ministros comparecerão perante o Congresso Nacional para dar notícia de seu Programa de Governo, vedada moção reprobatória.

Art.10. É criada uma Comissão de Transição com a finalidade de propor ao Congresso Nacional e ao Presidente da República as medidas legislativas e administrativas necessárias à organização institucional estabelecida nesta Constituição, sem prejuízo das iniciativas de representantes dos três Poderes, na esfera de sua competência.

§ 1º. A Comissão de Transição compor-se-á de nove membros, sendo três indicados pelo Presidente da República, três pelo Presidente da Câmara Federal e três pelo Presidente do Senado da República, todos com os respectivos suplentes.

§ 2º A Comissão de Transição, que será instalada no dia em que for promulgada esta Constituição, extinguir-se-á seis meses após.

Art. 11. Ficam revogadas, a partir de cento e oitenta dias, a contar da data desta Constituição, todos os dispositivos legais que atribuam ou deleguem a órgãos do Executivo, competência assinaladas por esta Constituição ao Congresso Nacional, especialmente no que tange a:

I - ação normativa;

II - alocação ou transferência de recursos de qualquer espécie.

Parágrafo único - O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por lei em casos específicos.

Art. 12. A composição inicial do Superior Tribunal de Justiça far-se-á:

I - pelo aproveitamento dos Ministros do Tribunal Federal de Recursos, ao qual sucede;

II - pela nomeação dos Ministros que sejam necessários para completar o número estabelecido na lei complementar, na forma determinada nesta Constituição.

§ 1º. Para os efeitos do disposto nesta Constituição, os atuais Ministros do Tribunal Federal de Recursos serão considerados pertencentes à classe de que provieram, quando de sua nomeação.

§ 2º. O Superior Tribunal de Justiça será instalado sob a Presidência do Supremo Tribunal Federal.

§ 3º. Até que se instale o Superior Tribunal de Justiça, o Supremo Tribunal Federal exercerá as atribuições e competência definidas na ordem constitucional precedente.

Art. 13. Dos cinco cargos de Ministro do Supremo Tribunal Federal criados, por esta Constituição, dois serão indicados pelo Presidente da República e três pela Câmara Federal, sendo nomeados após aprovação do nome pelo Senado da República.

Art. 14. São criados, devendo ser instalados no prazo de seis meses, a contar da promulgação desta Constituição, Tribunais Regionais Federais com sede nas capitais dos Estados a serem definidos em lei complementar.

§ 1º. Até que se instalem os Tribunais Regionais Federais, o Tribunal Federal de Recursos exercerá a competência a eles atribuída em todo o Território Nacional, competindo-lhe, ainda, promover-lhes a instalação e elaborar as listas tríplices dos candidatos à composição inicial

§ 2º. Fica vedado, a partir da promulgação desta Constituição, o provimento de vagas de Ministros do Tribunal Federal de Recursos

Art. 15. Enquanto não instalada a Justiça Agrária em seus diversos graus de jurisdição os processos correrão perante os Tribunais e Juízes Federais, com Câmaras e Juízes com função itinerante.

Art. 16. Enquanto não aprovadas as leis complementares do Ministério Público e da Procuradoria Geral da União, o Ministério Público Federal exercerá as atribuições de ambos.

§ 1º O Procurador Geral da República, no prazo de cento e vinte dias, encaminhará, por intermédio da Presidência da República, os projetos das leis complementares previstas no "caput" deste artigo.

§ 2º. Aos atuais Procuradores da República fica assegurada a opção entre as carreiras do Ministério Público Federal e da Procuradoria da União.

§ 3º. O provimento de ambas as carreiras dependerá de concurso específico de provas e títulos.

Art. 17. O Superior Tribunal Militar conservará sua composição atual até que se extinguam, na vacância, os cargos excedentes na composição prevista.

Art. 18. Os atuais integrantes do quadro suplementar dos Ministérios Públicos do Trabalho e Militar, que tenham adquirido estabilidade nessas funções, serão aproveitados em cargo do quadro da respectiva carreira.

Art. 19. Na legislação que criar a Justiça de Paz, os Estados e o Distrito Federal disporão sobre a situação dos atuais Juízes de Paz, conferindo-lhes direitos e atribuições equivalentes aos novos titulares.

Art. 20. Até que sejam fixadas em lei complementar, as alíquotas máximas do impôsto sobre vendas a varejo, não excederão dois por cento.

Art. 21. O Sistema Tributário de que trata esta Constituição entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1989, vigorando o atual Sistema Tributário até 31 de Dezembro de 1988, inclusive.

§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica:

I - aos arts. 143 e 144 e aos itens I, II, IV e V, do art. 145, que entrarão em vigor a partir da promulgação desta Constituição

II - às normas relativas ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e ao Fundo de Participação dos Municípios, que observarão as seguintes determinações:

a) a partir da promulgação desta Constituição, aplicar-se-ão, respectivamente, os percentuais de dezoito por cento e de vinte por cento, calculados sobre o produto da arrecadação dos impostos referidos nos itens III e IV do art. 149, mantidos os atuais critérios de rateio até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 156, item II;

b) o percentual relativo ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal será elevado de um ponto percentual no exercício financeiro de 1989 e, a partir de 1990, inclusive, dividido em parcelas iguais até 1992, inclusive, atingindo o percentual estabelecido na alínea "a" do item I do art. 155, em 1993;

c) o percentual relativo ao Fundo de Participação dos Municípios, a partir de 1989, inclusive, será elevado, após dividido em parcelas iguais, por exercício financeiro, até que seja atingido o percentual estabelecido na alínea "b" do item I, do art. 155.

§ 2º. A partir da data de promulgação desta Constituição, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios editarão as leis necessárias à aplicação do Sistema Tributário Nacional.

§ 3º. As leis editadas, nos termos do parágrafo anterior, até 31 de Dezembro de 1988, entrarão em vigor no dia 1º de Janeiro de 1989, com efeito imediato.

Art. 22 A Mesa da Câmara Federal adotará as providências necessárias à apresentação, para apreciação do Congresso Nacional, em regime de urgência, do projeto de lei complementar a que se refere o art. 156, item II.

Art 23. O cumprimento do disposto no § 3º do art. 161 será feito de forma progressiva no prazo de dez anos, com base no crescimento real da despesa de custeio e de investimentos, distribuindo-se entre as regiões macroeconômicas de forma proporcional à população, a partir da situação verificada no biênio de 1986 a 1987.

Parágrafo único. Para aplicação dos critérios de que trata este artigo excluem-se, das despesas totais, as relativas:

I - aos projetos considerados prioritários no plano plurianual de investimentos;

II - à segurança e defesa nacional;

III - à manutenção dos órgãos federais sediados no Distrito Federal;

IV - ao Congresso Nacional, Tribunal de Contas da União e ao Judiciário; e

V - ao serviço da dívida da administração direta e indireta da União, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público federal.

Art. 24. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, cuja despesa de pessoal exceda ao limite previsto no § 2º do art. 170 deverão, no prazo de cinco anos, contados da data da promulgação da Constituição, atingir o limite previsto, reduzindo o percentual excedente à base de um quinto a cada ano.

Art. 25. Os recursos públicos destinados a operação de crédito de fomento serão transferidos pelo Banco Central do Brasil para o Tesouro Nacional, no prazo de 90 dias.

§ 1º. A aplicação dos recursos de que trata este artigo será efetuada através do Banco do Brasil S.A. e das demais instituições financeiras oficiais.

§ 2º. Em igual período, o Banco Central do Brasil transferirá para o Tesouro Nacional as atividades que a este são afetas.

Art.26 - Até que sejam fixadas as condições a que se refere o art. 328, item II, são vedados:

I - a instalação, no País, de novas agências de instituições financeiras domiciliadas no exterior;

II - o aumento do percentual de participação, no capital de instituições financeiras, com sede no País, de pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no exterior.

Parágrafo único. A vedação a que se refere este artigo não se aplica às autorizações resultantes de acordos internacionais, de reciprocidade, ou de interesse do Governo brasileiro.

Art. 27. Enquanto não houver legislação própria, o Banco Central do Brasil deferirá requerimentos das cooperativas de crédito para se transformarem em instituições bancárias.

Art. 28. No prazo de um ano, contado da data da promulgação desta Constituição, o Tribunal de Contas da União promoverá auditoria das operações financeiras realizadas em moeda estrangeira, pela administração pública direta e indireta.

Parágrafo único. Havendo irregularidades, o Tribunal de Contas da União encaminhará o processo ao Ministério Público Federal que proporá, perante o Supremo Tribunal Federal, no prazo de sessenta dias, a ação cabível, com pedido, inclusive, de declaração de nulidade dos atos praticados.

Art. 29. Durante o período de dez anos, contados da promulgação desta Constituição, os salários e vencimentos serão aumentados progressivamente de acordo com o crescimento da economia nacional, de modo que lhes fique restaurado o valor perdido nos dois últimos decênios.

Art. 30. A lei disporá sobre a extinção das acumulações não permitidas, ocorrentes na data da promulgação desta Constituição, respeitados os direitos adquiridos dos seus titulares.

Parágrafo único. Fica assegurado como direito adquirido o exercício de dois cargos privativos de médicos que vinham sendo exercidos por médico civil ou médico militar na administração pública direta ou indireta.

Art. 31. Ficam extintos o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, criado pela Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, o Programa de Integração Social, instituído pela Lei Complementar nº 7, de 07 de setembro de 1970 e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar nº 8, de 08 de dezembro de 1970.

§ 1º. As atuais contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço passam a constituir contribuição do empregador para o Fundo de Garantia do Patrimônio Individual.

§ 2º. As atuais contribuições para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, passam a constituir contribuição do empregador para o Fundo de Garantia do Seguro-Desemprego.

§ 3º. Os patrimônios anteriormente acumulados do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Programa de Integração Social e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público são preservados, mantendo-se os critérios de saque nas situações previstas nas leis que os criaram, com exceção do saque por demissão e do pagamento do abono salarial.

Art. 32. Os magistrados, professores da rede oficial e da rede particular de ensino, que perderam o cargo em razão da Emenda Constitucional nº 7, de 13 de abril de 1977, poderão averbar todas as vantagens do cargo de magistério no cargo de juiz, ou de juiz no cargo de magistério

Parágrafo único. No caso de opção pela aposentadoria no cargo de magistério, esta será integral sobre o maior salário percebido nos últimos cinco anos antes da Emenda Constitucional referida neste artigo, ou, onde houver carreira de magistério, no final da mesma, atualizados os valores.

Art. 33. Fica atribuída a nacionalidade brasileira a todos os estrangeiros que se encontrem há mais de dois anos ininterruptos no País, mesmo que irregularmente.

§ 1º. Fará jus ao benefício deste artigo, o interessado que requerer a naturalização, junto ao órgão competente, dentro de um ano.

§ 2º. No prazo previsto no § 1º, não poderá ser preso o estrangeiro, com residência fixa no País e que possua documentos de identificação pessoal, expedidos por governo estrangeiro.

Art. 34. Lei Complementar disporá sobre a criação, os recursos financeiros e as atribuições da:

I - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do Araguaia e Tocantins, com sede e foro na cidade de Porto Nacional, Goiás;

II - Companhia de Desenvolvimento do Vale do Parnaíba, com sede e foro na cidade de Teresina, Piauí.

Parágrafo único. O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional, dentro de um ano, Mensagem com os respectivos projetos de criação das empresas públicas de que trata este artigo.

Art. 35. O Poder Executivo promoverá, no prazo improrrogável de dois anos, a construção de um milhão e meio de casas populares, com recursos do Sistema Financeiro Habitacional e do Fundo de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único. Terão prioridade na aquisição e recebimento dessas casas populares, as famílias ocupantes de barracos das favelas e invasões urbanas.

Art. 36. O Poder Executivo promoverá, no prazo improrrogável de dois anos, o assentamento rural de um milhão de famílias de agricultores na Amazônia Legal, com os recursos orçamentários e do Fundo de Desenvolvimento Econômico.

§ 1º. Os assentamentos serão feitos em lotes integrantes de glebas organizadas em sistemas de colonização, que contem com estrutura de apoio e assistência.

§ 2º. Terão preferência no recebimento de áreas os trabalhadores rurais sem terra, desempregados e de família numerosa.

Art. 37. Fica criada a Área Metropolitana de Goiânia, abrangendo os Municípios goianos de Goiânia, Aparecida de Goiânia, Aragoiânia, Trindade, Nerópolis, Goianira, Goianápolis, Bela Vista e Hidrolândia.

Parágrafo único. Aplicam-se à criação e instalação da Área Metropolitana de Goiânia, no que couber, a legislação disciplinadora das demais Áreas ou Regiões Metropolitanas, inclusive quanto à destinação de recursos.

Art. 38. Fica prorrogado, a partir de 1989, as normas que disciplinaram o desmembramento do Estado de Mato Grosso e a criação

do Estado de Mato Grosso do Sul, corrigidos os valores dos recursos destinados ao Programa Especial (PROMAT) nelas previstas

Art 39 Ficam criados, no Distrito Federal, os Municípios de Taguatinga, Ceilândia, Brazlândia, Gama, Sobradinho e Planaltina, cujos limites serão demarcados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Art 40 O Poder Executivo fixará, dentro de trinta dias, para vigência imediata, o salario mínimo de valor correspondente a quinze Obrigações do Tesouro Nacional, reajustável mensalmente

Art. 41 O Poder Executivo privatizará as empresas estatais, excetuadas as dos setores energético, financeiro e de comunicações, dentro de dois anos, sem prejuízos para o Erário e os Serviços Públicos

Art 42. Ao ex-combatente, civil ou militar, da Segunda Guerra Mundial, que tenha participado efetivamente em operações bélicas da Força Expedicionária Brasileira, da Marinha de Guerra, da Força Aérea Brasileira, da Marinha Mercante ou de Força do Exército que tenha prestado serviço de segurança ou vigilância do litoral ou ilhas oceânicas, são assegurados os seguintes direitos:

I - aproveitamento no serviço público, sem a exigência de concurso, com estabilidade;

II - aposentadoria integral aos vinte e cinco anos de serviço público ou privado, além de importância adicional correspondente ao vencimento de Segundo Tenente das Forças Armadas;

III - pensão, aos dependentes, compreendendo os valores do item anterior;

IV - assistência médica, hospitalar e educacional gratuita, extensiva aos dependentes;

V - prioridade na aquisição de casa própria para os que não a possuam ou para suas viúvas;

Art. 43 Os seringueiros, chamados "Soldados da Borracha", trabalhadores recrutados nos termos do Decreto-lei nº 5 813, de 14 de setembro de 1943, e amparados pelo Decreto-lei nº 9.882, de 16 de setembro de 1946, receberão pensão mensal vitalícia no valor de três salários mínimos.

Parágrafo único. A concessão do presente benefício se fará conforme lei complementar de iniciativa do Executivo, no prazo de cento e cinqüenta dias após a promulgação desta Constituição.

Art. 44. Os funcionários públicos admitidos até 23 de janeiro de 1967 poderão aposentar-se com os direitos e vantagens previstos na legislação vigente àquela data.

Parágrafo único. Os funcionários públicos aposentados com a restrição do parágrafo 3º do artigo 101 da Constituição de 24 de janeiro de 1967 ou a do parágrafo 2º do item II do artigo 102 da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, terão revistas suas aposentadorias para que sejam adequadas à legislação vigente em 23 de janeiro de 1967, desde que tenha ingressado no serviço público até a referida data

Art. 45. Os atuais Professores Adjunto IV, do quadro das instituições de Ensino Superior do Sistema Federal de Ensino Público, ficam classificados no nível de Professor Titular e passam a constituir quadros suplementares com todos os direitos e vantagens da carreira, sendo extintos estes cargos à medida que vagarem.

Art. 46. Ficam garantidas as regulamentações de profissões já existentes.

Art. 47. Serão unificados progressivamente os regimes públicos de previdência existentes na data de promulgação desta Constituição.

Art 48. O segurado da Previdência Social Urbana poderá computar, para efeito de percepção dos benefícios previstos na Lei nº 3 807, de 26 de agosto de 1960, e legislação subseqüente, o tempo prestado na condição de trabalhador rural.

Parágrafo único. O segurado da Previdência Social Rural poderá computar, para fins de percepção dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, com as alterações contidas na Lei Complementar nº 16, de 30 de outubro de 1973, o tempo de serviço prestado na condição de trabalhador urbano.

Art. 49. A Seguridade Social organizará, no prazo de dois anos, a contar da data de promulgação desta Constituição, um Cadastro Geral de Beneficiários, contendo todas as informações necessárias à habilitação, concessão e manutenção dos benefícios.

Parágrafo único. Uma vez implantado o Cadastro, por meio dele se fará a comprovação dos requisitos necessários à habilitação aos direitos assegurados pela Seguridade.

Art. 50. Caberá à Caixa Econômica Federal assumir as funções a que se refere o § 5º, do art 186, nas condições e prazos fixados em lei complementar

Art. 51. O Poder Público reformulará, em todos os níveis, o ensino da história do Brasil, com o objetivo de contemplar com igualdade a contribuição das diferentes etnias para a formação multicultural e pluriétnica do povo brasileiro.

Parágrafo único. A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Art. 52. Fica declarada a propriedade definitiva das terras ocupadas pelas comunidades negras remanescentes dos quilombos, devendo o Estado emitir-lhes, após demarcação, os títulos respectivos, tombadas essas terras, bem como todos os documentos referentes à história dos quilombos no Brasil.

Parágrafo único. A União demarcará as terras ocupadas pelos índios, devendo o processo estar concluído no prazo de 5 (cinco) anos, contados da promulgação desta Constituição.

Art. 53. Dentro de doze meses, a contar da data da promulgação desta Constituição, o Congresso Nacional aprovará leis que fixem as diretrizes das políticas agrícola, agrária, tecnológica, industrial, urbana, de transporte e do comércio interno e externo.

Art. 54 Serão mantidas as atuais concessões, cujos direitos de lavra prescreverão decorridos dois anos sem exploração em escala comercial, contados a partir da promulgação desta Constituição.

Art. 55. Ficam excluídas do monopólio de que trata este artigo, as refinarias em funcionamento no País, amparadas pelo art. 43, da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953.

Art. 56. Lei Agrícola, a ser promulgada no prazo de um ano, criará órgão planejador permanente de política agrícola e disporá sobre os objetivos e instrumentos da política agrícola aplicados à regularização das safras, sua comercialização e sua destinação ao abastecimento e mercado externo, a saber:

a) preços de garantia;

b) crédito rural e agroindustrial;

c) seguro rural;

d) tributação;

e) estoques reguladores;

f) armazenagem e transporte;

g) regulação do mercado e comércio exterior;

h) apoio ao cooperativismo e associativismo;

i) pesquisa, experimentação, assistência técnica e extensão rural;

j) eletrificação rural;

k) estímulo e regulamentação do setor pesqueiro através do Código Específico.

l) conservação do solo,

m) estímulo e apoio à irrigação.

EMENDA 1P19397-4

AUTOR: CONSTITUINTE [illegible] E OUTROS — PARTIDO: PDdoB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Art. 471

Suprima-se o art. 471 a seguinte expressão:

"... assegurando o enfiteuta, sem ônus, pleno domínio da propriedade".

JUSTIFICATIVA

A enfiteuse é um instituto caduco que prejudica as relações de utilização, posse e propriedade dos imóveis urbanos

Por outro lado, cabe à lei regulamentar a situação dos imóveis atualmente gravados do ônus da enfiteuse. Daí retirar-se do artigo a matéria regulamentar de lei ordinária.

EMENDA 1P19398-2

AUTOR: Constituinte DOMINGOS JUVENIL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Art. 497

Inclua-se no texto constitucional, nas disposições transitorias, o art. 497, com a seguinte redação:

"Art. 497 - É assegurado a todo empregado em regime da CLT, que tenha sido demitido sem justa causa, a partir de 1970, o direito de efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias incompreendidas entre aquela demissão e a admissão em outra empresa, para fins de aposentadoria

JUSTIFICATIVA

A providência sugerida soa como uma anistia a quem foi vítima de violência - desempregado sem justa causa A União tem o dever de reabilitar esse trabalhador, dando oportunidade que ele pague as contribuições que deixou de efetivar porque foi condenado ao desemprego imotivado.

EMENDA 1P19399-1

AUTOR: Constituinte DOMINGOS JUVE[illegible] — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 263

Insira-se no Art. 263 do projeto de Constituição, depois da expressão "Autorizada por esta Constituição" a sentença "E AS PREVISTAS EM LEI".

JUSTIFICATIVA

Visa-se com esta emenda melhorar a redação do texto no que se refere às contribuições já previstas em lei, evitando que haja entendimento de que as contribuições serão apenas aquelas que a nova Constituição aprovasse.

EMENDA 1P19400-8

AUTOR: Constituinte DOMINGOS JUVENIL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Inciso IV, do Art 335

Suprima-se do projeto de Constituição o texto do inciso IV, do Art. 335. -

JUSTIFICATIVA

A proposição leva à bi-tributação, já que o patrimônio foi adquirido pelas rendas líquidas já taxadas pelo imposto de renda

O contribuinte da seguridade é toda a sociedade, direta ou indiretamente, não podendo ter compulsoriamente duplicada a sua participação.

Tal atitude, além de iníqua, se aprovada, provocaria, por certo, forte reação social, o que devemos evitar, eis que é tambem dever do Governo fazer o povo feliz.

EMENDA 1P19401-6

AUTOR: Constituinte DOMINGOS JUVENIL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Inciso XXIII, do Art. 13

Substitua-se no final do texto do Inciso XXIII, do Art 13, a palavra 3 (três) por 4 (quatro).

JUSTIFICATIVA

Quatro horas representa a metade de uma jornada de trabalho regular, o que permitirá um ciclo completo de aprendizagem, permitindo um treinamento mais eficiente e prático.

Por outro lado, é salutar a prática da ocupação do menor, com remuneração adequada, ao invés de dificultar o acesso do menor ao trabalho O ócio das ruas é um perigo que deve ser considerado.

EMENDA 1P19402-4

AUTOR: Constituinte DOMINGOS JUVENIL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Incisos XVII e XVIII, do Art. 13

Suprimam-se do texto do projeto de Constituição os incisos XVII e XVIII, do Art. 13.

JUSTIFICATIVA

Devem os textos desses incisos ser tratados na lei ordinária, que será sempre adequável as circunstâncias da época e do momento. O que hoje parece uma conquista, pode ser uma perda amanhã

Não é justo que o texto constitucional proíba que o trabalhador faça algumas horas extras, para aumentar seus ganhos, tirando do próprio trabalhador o direito de decidir sobre a sua própria capacidade de trabalho. Não é justo que horas extras de trabalho só sejam permitidas "em casos de emergência ou de força maior" Isto é cercear a produtividade.

Do outro lado, temo que o benefício que dita o inciso XVIII, do mesmo Art. 13, seja apenas no papel, eis que as pequenas e médias empresas, responsáveis por 84% (oitenta e quatro por cento) da oferta de emprego, tenha que utilizar expedientes indesejáveis para sobreviver, com prejuízos do trabalhador.

Por tudo isso, julgo necessario remeter-se o assunto para a lei ordinária.

EMENDA 1P19403-2

AUTOR: Constituinte DOMINGOS JUVENIL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Parágrafo Único do Art. 337.

Suprima-se do projeto de Constituição o texto do parágrafo Único do Art. 337.

JUSTIFICATIVA

A existência desse parágrafo só vai criar dificuldades a instituições como o SESC, SESI, SENAC e SENAI; instituições estas que foram criadas e são mantidas às expensas das empresas, sem qualquer contribuição dos trabalhadores

A Previdência Social é apenas o agente arrecadador que recebe 1,5% (um virgula cinco por cento) por esse serviço.

O dispositivo, assim, atinge também a previdência social, subtraindo de sua receita essa fonte de renda.

Não se justifica, portanto, essa esdrúxula proibição.

EMENDA 1P19404-1

AUTOR: Constituinte DOMINGOS JUVENIL
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 /8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 487.

Inclua-se no final do texto do Art. 487, a expressão "salvo as contribuições para o SESC, SESI, SENAC e SENAI".

JUSTIFICATIVA

Por sua excelência, as instituições acima devem ser preservadas. Não se justifica, por todos os motivos, sua estatização, como poderá ocorrer se o texto que ora pedimos sua modificação for aprovado como ora se encontra. Portanto, há necessidade de incluir na norma citada a expressão "salvo as contribuições para o SESC, SESI, SENAC e SENAI.

Ressalte-se, ainda, que a prevalecer o texto ora analisado, ocorrerá, por "ordem" da Constituição, o confisco de recursos que são das empresas, eis que essas instituições foram criadas e são mantidas pelas empresas, sem qualquer contribuição dos empregados.

EMENDA 1P19405-9

AUTOR: Constituinte DOMINGOS JUVENIL
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 / 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

. Alínea "E", inciso I, do Art. 12

Suprima-se a alínea "E", do inciso I, do Art. 12, do texto do projeto de Constituição, reorganizando-se as demais alíneas

JUSTIFICAÇÃO

O lucro já é taxado pelo imposto de renda, que pressupõe-se, na próxima Constituição, progressivo, para erradicar a pobreza

Não existe excesso de lucro Existe lucro, maiores e menores, marca- da eficiência empresarial, que tem suas funções, inclusive a remuneração do investimento

O texto, como existe, é uma impropriedade.

EMENDA 1P19406-7

AUTOR: Constituinte DOMINGOS JUVENIL
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Inciso XV, do Art 13

No texto do inciso XV, do Art. 13, no lugar da palavra "quarenta", inclua-se a expressão QUARENTA E QUATRO.

JUSTIFICATIVA

A matéria é efetivamente muito polêmica, tanto assim que até o presente momento não se chegou a um entendimento sobre o assunto.

Creio que 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho semanal é uma jornada de trabalho razoável, que atende a relação capital/trabalho e atinge o ponto de equilíbrio

EMENDA 1P19407-5

AUTOR: Constituinte DOMINGOS JUVENIL
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 / 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Art. 488

Suprima-se do projeto de Constituição o texto do Art. 488.

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que o texto do Art 488 vem prejudicar instituições sérias e eficientes como o SESC, SESI, SENAC e SENAI, daí a sua inconveniência. Não é possível que se queira estatizar essas instituições que foram criadas pelas empresas e por elas são mantidas, sem qualquer contribuição do trabalhador, que,apesar disso,é por elas beneficiado. A Constituinte tem mais é que preservar instituições como estas.

EMENDA 1P19408-3

AUTOR: DEPUTADO LEZIO SATHLER
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 455.
Inclua-se no art. 455 dois parágrafos, com a seguinte redação:

"§ 1º - Os servidores estatutários das serventias do foro judicial serão organizados em quadro de carreira, assegurados níveis de remuneração com diferença não superior a dez por cento entre eles, e o direito do escrevente substituto de acesso ao cargo de titular, na vacância, desde que conte pelo menos dois anos na função.

§ 2º - Para efeito de remuneração, fica o Escrivão equiparado a membro do Ministério Público.

JUSTIFICATIVA

Com esta emenda estabelece-se o quadro de carreira nas Serventias do Foro Judicial, definindo-se as diferenças salariais entre os diversos cargos, e estipulando-se que a remuneração do Escrivão será igual à de Promotor de Justiça.
Procura-se, também, assegurar ao escrevente substituto, na vacância o direito de acesso ao cargo de Titular (Escrivão), desde que conte pelo menos dois anos na função.
Assim, o preenchimento do cargo máximo das Serventias se fará por promoção, premiando aqueles que desempenhem as mesmas funções do titular por pelo menos dois anos. Tal prazo tem analogia no Direito Administrativo, quando se sabe que os funcionários públicos concursados adquirem estabilidade após dois anos de exercício na função.

EMENDA 1P19409-1

AUTOR: DEPUTADO LEZIO SATHLER
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 199
Acrescente-se ao Art. 199 um § 3º, com a redação abaixo, e renumere-se o atual § 3º para o § 4º.
"§ 3º - Fica assegurado ao substituto, na vacância, o direito de acesso ao cargo de titular, desde que tenha pelo menos dois anos de exercício na função."

JUSTIFICATIVA

Procura-se assegurar ao escrevente substituto, na vacância, o direito de acesso ao cargo de titular, desde que conte pelo menos dois anos na função.
Assim, o preenchimento do cargo máximo das Serventias se fará, preferencialmente, por promoção, premiando aqueles que desempenhem as mesmas funções do titular por pelo menos dois anos. Tal prazo tem analogia no Direito Administrativo, quando se sabe que os funcionários públicos concursados adquirem estabilidade após dois anos de exercício na função.
Com esse dispositivo se fará justiça aos escreventes substitutos que são quem, na maioria dos casos, efetivamente cuidam do andamento dos serviços notariais e registrais.

EMENDA 1P19410-5

AUTOR: DEPUTADO LEZIO SATHLER
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 /08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVOS EMENDADOS: Art. 193, § 2º e Art. 416, § 1º.
Suprimam-se do Art. 193, § 2º, e do Art. 416, § 1º, as expressões "HABILITAÇÃO".

JUSTIFICATIVA

Estender aos Juízes de Paz a atribuição para a habilitação dos casamentos, além da sua atribuição específica que é a celebração, seria uma medida altamente complexa, posto que os processos de habilitação tem que ficar arquivados.
Isto importaria em transferir para os Juízes de Paz os arquivos existentes nos Cartórios de Registro Civil.
E pergunta-se: Como seriam mantidos e transferidos estes arquivos, se os cargos de Juíz de Paz são temporários e eletivos?
Não há nenhuma justificativa plausível para retirar a Habilitação de casamentos dos Ofícios de Registro Civil, que já possuem estrutura e pessoal qualificado para tanto, e são prestadores desse serviço desde que se implantou o Registro Civil no País.

EMENDA 1P19411-3

AUTOR: DEPUTADO LEZIO SATHLER
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: ..PLENÁRIO
DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 12, III, g.
A Alínea "g", inciso III, do artigo 12 passa a ter a seguinte redação:

" g) serão gratuitos todos os atos necessários ao exercício da cidadania, inclusive os de natureza processual e os de registro civil relativos às pessoas pobres."

JUSTIFICATIVA

Acrecentando-se a expressão "relativos às pessoas pobres", garante-se a gratuidade dos atos do Registro Civil a quem não tenha condições de pagar por este serviço; mas apenas a estes.
Não é admissível que se subvencione aqueles que podem pagar; é necessária a eliminação de todos os subsídios,que são altamente nocivos ao erário público.
Se os serviços notariais e registrais são exercidos em caráter privado, tendo custos de funcionários, material e instalação, não é possível trabalhar sem remuneração (serviço escravo?) e nem fazer com que o poder público tenha gastos supérfluos, posto que teria de subvencionar tais atos. Ainda que os serviços de registro civil fossem prestados pelo Estado, não haveria justificativa para a sua gratuidade total.

EMENDA 1P19412-1

AUTOR: DEPUTADO LEZIO SATHLER
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA E MODIFICATIVA

DISPOSITIVO SUPRIMIDO: Inciso VII do art. 52
DISPOSITIVO MODIFICADO: Art. 471

Suprima-se o inciso VII, do art. 52, e dê-se ao art. 471 a seguinte redação:
"Art. 471 - Os atuais terrenos de marinha e acrescidos de marinha são transformados em terrenos alodiais e passam a integrar o patrimônio municipal.

§ 1º - Fica extinto o regime de ocupação precária, previsto no Dec. Lei nº 9.760, de 05.09.1946, e no Dec. Lei nº 1561, de 13.07.1977, sendo os terrenos automaticamente aforado aos ocupantes legais, nas mesmas condições dos atuais contratos de aforamento.

§ 2º - Fica assegurado aos foreiros e ocupantes dos atuais terrenos de marinha e acrescidos de marinha o direito de resgatar o aforamento nos termos do disposto no Art. 693 do Código Civil.

§ 3º - Lei complementar disporá sobre a forma de transferência dos arquivos dos imóveis referidos neste artigo para o Poder Municipal, ficando revogados o Dec. Lei nº 9.760, de 05.09.46 e o Dec. Lei nº 1.561, de 13.07.1977, nas partes concernentes aos terrenos de marinha e acrescidos de marinha."

JUSTIFICATIVA

A legislação que trata dos terrenos de marinha e acrscidos de marinha é arcaica e obsoleta, devendo, por conseguinte, ser revogada.
Os tributos atualmente incidentes sobre estes terrenos (taxa de ocupação, foro e laudemio) são de natureza predial e/ou territorial, e como tal, deveriam ser tributos municipais.
A redação proposta para o Art. 471 tem por finalidade transferir para as Prefeituras Municipais os terrenos de marinha, de forma a que os tributos sobre eles incidentes revertam em benefício direto da coletividade, viabilizando a geração de recursos para a manutenção e melhoramento dos serviços urbanos.

EMENDA 1P19413-0

AUTOR: RUY NEDEL
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 62.

Elimine-se, no Projeto de Constituição, no Art. 62, inciso V, o Parágrafo Segundo.

JUSTIFICAÇÃO

Com a devida vênia, apresentamos emenda supressiva ao presente dispositivo, visto que o enunciado versa sobre matéria estranha ao Capítulo e já retratada amplamente na Seção I - DOS DIREITOS POLÍTICOS, Art. 27.

EMENDA 1P19414-8

AUTOR: RUY NEDEL
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO .
DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 18.

Suprima-se, no Projeto de Constituição, o Art. 18, do Capítulo IV - DA NACIONALIDADE.

JUSTIFICAÇÃO

Buscando contribuir para um texto mais enxuto, sem contudo deixar de contemplar os aspectos mais relevantes e as idéias importantes e pertinentes que representem os anseios e aspirações do povo brasileiro, apresentamos a presente emenda supressiva ao dispositivo, visto que a matéria encontra-se enunciada no dispositivo Primeiro - igualmente por nós emendado - do presente Projeto de Constituição.

EMENDA 1P19415-6

AUTOR: RUY NEDEL
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 26.

Elimine-se, no Projeto de Constituição, o Art. 26.

JUSTIFICAÇÃO

Propomos a supressão do Artigo 26, do Capítulo V - DA SOBERANIA POPULAR, visto que o enunciado do dispositivo (Art.12), inciso III, alíneas de "a" à "j", versam amplamente sobre a matéria

EMENDA 1P19416-4

AUTOR: RUY NEDEL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 358.

Acrescente-se, ao Projeto de Constituição, no Artigo 358, o Parágrafo Único.

Art. 358 - .....
Parágrafo Único - Ao cargo de juiz é facultado a opção pela maior aposentadoria.

JUSTIFICAÇÃO

Ao consagrarmos, no presente dispositivo, ao Projeto de Constituição, o direito ao Servidor Público e ao Técnico Científico acumularem aposentadoria com o cargo de professor, fazemos justiça àqueles que, no decorrer de sua vida ativa, compatibilizaram sua carga horária - mantida a correlação de matéria - para integralizar sua respectiva remuneração.

No entanto não entendemos como lícito que o juiz, já plenamente beneficiado com a vitaliciedade e irredutibilidade de seus vencimentos, seja premiado com mais este benefício de acumulo de aposentadoria, visto que sua remuneração supera, em muito, a do cargo de professor.

EMENDA 1P19417-2

AUTOR: NELTON FRIEDRICH — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescentar § Único ao art. 328 com a seguinte redação.

A Lei Federal disporá sobre o funcionamento dos bancos de depósito, empresas financeiras e de seguros, em todas as suas modalidades, devendo a maioria de seu capital com direito a voto ser constituída por brasileiros

§ As empresas atualmente autorizadas a operar no País terão prazo, de doze meses, para se transformarem em empresas cujo controle de capital pertença a brasileiros e que, constituída e com sede no País, nela tenha o centro de suas decisões.

JUSTIFICATIVA:-

" Trata-se aqui de importantíssima providência na defesa da soberania e da economia nacional. A dominação política realiza-se, principalmente, através da dominação econômica São os grandes bancos, escudados pelo Fundo Monetário Internacional, os que asseguram a permanência do colonialismo no Terceiro Mundo.

No Brasil, ninguém morria de fome, antes da entrada dos grandes monopólios Agora, as estatísticas anunciam que 300 000 crianças morrem, anualmente, de fome. O progresso industrial realiza-se setorialmente, e a nação é obrigada a separar vultuosos recursos para repor juros e amortizações de empréstimos em grande parte ficticios As empresas estrangeiras simulam dívidas às matrizes no exterior. Com isto, remetem lucros disfarçados sob forma de." amortização" de dívidas Em 1986 as remessas somaram 1 bilhão de dólares mensais Tal soma correspondeu a 133 000 toneladas de feijão ou a 200 milhões de litros de leite, por dia

Além dessa forma fictícia e mortal de endividamento, bancos estrangeiros recolhem em depósito economias de brasileiros, através de suas agências instaladas no País, emprestam esses valores aos próprios brasileiros e canalizam para o exterior o fruto da agiotagem

Assim, os recursos para escolas para escolas, hospitais, saneamento básico e outras necessidades elementares tornam-se sempre mais escassos e esses bancos cada vez mais poderosos e mais influentes na política econômica e financeira do País."

A proposta em tela, originária da Comissão Afonso Arinos do texto comentado pelo Desembargador Osny Duarte Pereira, pela sua atualidade e importância estou encaminhado-a

EMENDA 1P19418-1

AUTOR: Nelton Friedrich — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dar nova redação art.49,§ 3º -:

Art. 49 - a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos eles autônomos em sua respectiva esfera de competência.

§ 1º - o Distrito Federal é a capital da União,

§ 2º os Territórios integram a União;

§ 3º os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros ou formarem novos Estados, mediante aprovação das populações diretamente interessadas, por plebiscito, das Assembléias Legislativas, por voto da maioria e do Congresso Nacional, por lei complementar.

Justificação:-

Num País com as dimensões continentais do Brasil, necêssitando constante redivisão territorial por razões geopolíticas, dentro da melhor construção cultural, econômica, social e política, é preciso ampliar as possibilidades pretendidas neste artigo

Acrescentar § Único ao art. 327

Constituem prerrogativa exclusiva do Estado as atividades de intermediação financeira, nos termos da lei

Justificação

O sistema financeiro constitui, universalmente, o setor-chave das economias nacionais. Assim, o ajustamento de sua conduta - às diretrizes político-econômicas do Estado é condição indispensável para o desenvolvimentp econômico e para a resolução das recorrentes crises de conjuntura que assolam os países em desenvolvimento.

No caso brasileiro, o segmento privado do setor financeiro tem-se revelado alheio e insensível aos agudos problemas nacionais recusando participação no hérculo sacrifício ora exigido de todos.

Os balanços semestrais de sua atividade comprovam elonquentemente os polpudos lucros auferidos, tanto em circunstâncias de crescimento quanto em época de recessão.

Urge, pois, a inclusão de proposta à futura Constituição claramente definidora da exclusividade do Estado na exploração das atiivdades de intermediação financeira, para que aquele setor possa atuar em haromia com os objetivos nacionais de crescimento de mercado interno.

EMENDA 1P19420-2

AUTOR: NELTON FRIEDRICH — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 18/03/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao art. 494, com nova redação

Art. 494-As autorizações de pesquisa mineral e as concessões de lavra serão por tempo determinado e sempre no interesse nacional, não podendo ser transferidas, sem anuência do poder concedente.

§ 1º - Ao proprietário do solo é assegurada a participaãonos resultados da lavra, em valor não infeior ao dízimo do imposto, sobre minerais

§ 2º As atuais concessões, mesmo com direitos de lavra, em vigor, com ou sem exploração, serão revistas dentro de um ano, contado a partir da promulgação desta Constituição, para adequa-las ao " caput" deste artigo.

JUSTIFICAÇAO.

Raros os Constituintes que, enquanto candidatos, deixaram de fazer o discruso compromissado com o scoial As profundas diferenças sociais e regionais pautaram os pronunciamentos aos eleitores.

Agora -e hora de transformar palavras em ação, discurso em prática promessa em realidade. Assim, a construção de uma nova ordem economica e social depende (e muito) das transformações profundas que venham a ocorrer nas estrutura do Estado, previstas na nova Constituição. Atender a aspiração nacional, resgatar promessas e definir corajosas mudanças estruturais são a própria razão da existência desta Assembléia Nacional Constituinte.

Os que desejam manter a sociedade que aí está, com a sua perversa e trágica diferença entre os indicadores econômicos e sociais, defendem o atraso, o conservadorismo, os privilégios, os oligopólios, os cartéis, a dominação tecnológica, a voracidade do grande capital nacional e multinacional, a rapinagem de nossas riquezas, a exploração do trabalho, os benefícios à classe dominanete, enfim, o capitalismo selvagem., Os que - sintonizados com a vontade nacional - desejam o moderno, transformador, justo, construirão princípios, mecanismos, estruturas para que finalmente tenhamos no Brasil um Estado de Direito, Demcorático e Social

Por tudo que sabemos e conhecemos neste campo se estabelece a batalha principal da Assembléia Nacional Constituinte

EMENDA 1P19421-1

AUTOR: NELTON FRIEDRICH — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 496-

Parágrafo Único - Este órgão planejador será integrado paritariamente representantes da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura e um representante dos empresários agrícolas.

JUSTIFICAÇAO:

1) A Nação exige uma profunda alteração na nossa política e estrutura agrária Só com reforma agrária, agrícola e agronômica, objetivando promover a função social da atividade primária, alcançaremos tão esperado intento.

2) O próprio programa do PMDB registra ter a " agricultura como objetivo primordial alimentar os brasileiros e que não seja utilizada para " sustentar" um parque industrial e de serviços fornecedores do consumo de luxo, que não implique o esvaziamento do campo e, sobretudo, que não abrigue a miseria social e a exploração a que estão submetidos os trabalhadores rurais " Afinal, entre nós, a agricultura tem sido muito mais meio para a introdução da parafernália agrotóxica, introdução de insumos em grande parte oligopolizados ou monopolizados(quando não por multinacionais), para via confisco subsidiar o crescimento do par que industrial. para favorecer o aumento dos desníveis regionais promover o êxodo rural e produzir para exportação.

3) Para que a agricultura possa transformar-se na direção apontada, o PMDB considera necessárias diversas providênci a como " alteração nos rumos da política de produção agrícola no sentido de ampliar sua abrangência, de modo a atingir os pequenos e médios proprietários e a doação de uma política de credito que, sem exigências de garantias reais ou pessoais, cubra o custo da produção, garantindo ao produtor preços compensatórios de compra (programa peemedebista quanto a economia, item 20 e 21).

4) No recente congresso nacional do Partido este compromisso foi reafirmado, inclusive com aprovação de sugestões para a Assembleia Nacional Constituinte, onde buscamos esta proposta.

5) Por fim, sem estimulo de preço para cobrir os gastos com a produção e uma remuneração ao trabalho dispendido, não teremos justiça no setor primário. Vale dizer, é imprescindivel assegurar rentabilidade à atividade agrícola, por todos reconhecida de elevado risco, remunerando adequadamente o trabalho e o investimento.

EMENDA 1P19422-9

AUTOR: Nelton Friedrich — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário - — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art. 301 passa a vigorar com a seguinte redação.

Art.301 - Será considerada empresa nacional a pessoa jurídica constituída e com sede no País, cujo controle decisório e de capital esteja, em caráter permanete, exclusivo e incondicional, sob a titularidade direta ou indireta de brasileiros, ou por entidades de direitos público internos:

Entende-se controle por:

a) controle decisório - o exercício, de direito e de fato, do poder de eleger a totalidade dos administradores da sociedade e de dirigir o funcionamento dos órgãos da empresa,

b) controle de capital - a titularidade da totalidade das quotes ou, no caso da sociedade por ações, da totalidade das ações com direito a voto e da maioria do capitol social.

§ 1º - No caso das sociedades anônimas de capital aberto, as ações ordinárias ou as ações preferenciais com direito a voto ou a dividendos fixos ou mínimos, somente poderão ser subscritos ou adquiridos por

a) * brasileiros, salvo quando casados com estrangeiros em regime de comunhão de bens;

b) * pessoas jurídicas de direito privado e com sede no País, das quais somente façam parte brasileiros,

c) * pessoas jurídicas de direito público interno".

§ 2º * As atividades das empresas nacionais, que a lei considerar estratégicas para a defesa nacional ou para o desenvolvimento tecnológico, poderão ter proteção temporária

§ 3º As empresas nacionais terão preferência no acesso a créditos públicos subvencionados e, em igualdade de condições, no fornecimento de bens e serviços do poder publico

JUSTIFICAÇAO

Inspirado nos estudos feitos pelo Clube de Engenharia, nos trabalhos do Prof Osny Duarte Pereira, nos debates que participações nesta Constituinte, apresentamos esta emenda

O protecionismo é imprescindível quando compõe uma política destinada a desenvolver efetivamente o Brail, a estabelecer as bases de uma estrutura produtiva (primária, secundária e terciária) eficiente, dinâmica e competitiva.

O Clube de Engenharia ao justificar a definição do conceito de empresa nacional expressam:

Definição da Empresa Nacional

Nos marcos do sistema capitalista é inevitável e crescente a inserção do Brasil na economia internacional Trata-se de um dado da realidade, que deve ser compreendido para que o País tenha políticas que confiram aos brasileiros os benefícios desta posição

A necessidade de convivência com as forças do capital estrangeiro, hoje cada vez mais participantes da nossa vida econômica, impõem cuidados que garantam a mesma qualidade de acesso aos frutos desta progresso para o capital em mãos de brasileiros.

A empresa nacional, de menores recursos de capital e tecnologia frente às multinacionais, deve ser assessorada, em vários níveis, formas de proteção que a coloquem em igualdade de condições com o capital internacional

Nesse particular, torna-se essencial estabelecer uma definição de empresa nacional que viabilize esse propósito. Não seria justo adotar uma definição que permitisse às multinacionais aqui instaladas ter acesso aos créditos favorecidos do BNDES e outras instituições de crédito nacionais

EMENDA 1P19423-7

AUTOR: Nelton Friedrich — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Art. 31?

Na falta da lei, para tornar eficaz uma norma constitucional, o Ministério Público ou qualquer interessado pode requerer ao judiciário que determine a aplicação direta da norma ou, se for o caso, asua regulamentação pelo poder legislativo

Parágrafo Único : A decisão favorável do judiciário tem força de coisa julgada, a partir de sua publicação.

tração do Poder Executivo, para que as formas e instrumentos de participação popular propostos possam atingir sua plena eficácia

As porpostas aqui apresentadas foram elaboradas a partir de sugestões recolhidas junto à população , pelas entidades, e pessoas que se articularam, ao longo dos dois anos que precederam a atual fase do processo constituinte, em PLenários e Movimentos Pró-Participação na Constituinte, espalhados por todo o País Assumidas pelas entidades de nível nacional que se responsabilizarian pela coleta de assinaturas, contam também com o apoio de uma serie de outras entidades, indicadas em anexo, que pertencen a diferentes níveis sociais e aos mais diversos setores de atividade.

A presente Iniciativa se restringiu , como não podia ' deixar de ser , unicamente a matérias da Constituição Federal Mas seus subscritores consideram que suas propostas podem e devem ser retomadas quando da elaboração das Constituições Estaduais , ate o nível municipal, para que as aspirações democratizantes, de que são portadoras , impregnem toda a estrutura política do País.

Propostas de participação popular , formas e instrumentos para exercê-la, têm origem nos Plenários Pró-Participação Popular na Constituinte, nas diversas sugestões que recebemos, bem como no trabalho que realizamos quando Relator da Subcomissão da Garantia da Constituição,Reforma e Emendas

JUSTIFICAÇAO

A Assembléia Nacional Constituinte , ao iniciar a norma de Iniciativa Popular em seu RegimentoInterno, deu uma importante demonstração de sensibilidade pelos anseios de democratizaçção que marcam o atual momento histórico brasileiro.

Com esse instrumento , inteiramente novo em nossas normas jurídicas, ela enfrentou corajosamente as insuficiências e imperfeições de nossa democracia representativa Ao mesmo tempo,criou condições para aumentar a corresponsabilidade de toda a sociedade na elaboração da nova Constituição e, portanto a sua propria legitimidade

A presente proposta pretende enfrentar o mesmo desafio e busca consolidar ainda mais o avanço já realizado O que se quer, agora, é que a Iniciativa Popular seja incorporada ao processo legislativo permanente , ou seja , ao processo comum da elaboração das leis, tanto no que se refere à legislação ordinaria como às emendas que forem necessárias para o aperfeiçoamento progressivo da ordem constitucional O que se quer, afinal, é aumentar o nível de participação direta da sociedade nas decisões de interesse coletivo, na fiscalização dos atos que interferem na vida social, no controle da gestão dos recursos públicos e no que for preciso para assegurar a eficácia das normas constitucionais.

Os subscritores desta Iniciativa contam tambem com a possibilidade de avanços reais em outros capítulos da Constituição, em especial no que se refere à garantia da Independência do poder judiciário, à garantia das prerrogativas do legislativo e a desconcentração do Poder Executivo, para que as formas e instrumentos de participação popular propostos possam atingir sua plena eficácia

As porpostas aqui apresentadas foram elaboradas a partir de sugestões recolhidas junto à população , pelas entidades, e pessoas que se articularam, ao longo dos dois anos que precederam a atual fase do processo constituinte, em PLenários e Movimentos Pró-Participação na Constituinte, espalhados por todo o País.Assumidas pelas entidades de nível nacional que se responsabilizarian pela coleta de assinaturas, contam também com o apoio de uma série de outras entidades, indicadas em anexo, que pertencem a diferentes níveis sociais e aos mais diversos setores de atividade.

A presente Iniciativa se restringiu , como não podia ' deixar de ser , unicamente a matérias da Constituição Federal.Mas seus subscritores consideram que suas propostas podem e devem ser retomadas quando da elaboração das Constituições Estaduais , até o nível municipal, para que as aspirações democratizantes, de que são portadoras , impregnem toda a estrutura política do País.

Propostas de participação popular , formas e instrumentos para exercê-la, têm origem nos Plenários Pró-Participação Popular na Constituinte, nas diversas sugestões que recebemos, bem como no trabalho que realizamos quando Relator da Subcomissão da Garantia da Constituição,Reforma e Emendas.

EMENDA 1P19424-5

AUTOR: NELTON FRIEDRICH — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

O Art. 496 têm a seguinte redação:

A Lei Agrícola, estabelecendo Plano Quinquenal de Desenvolvimento Rural, aprovada pelo Congresso Nacional,a ser promulgada ' dentro de um ano, estabelecerá órgão planejador permanente de política agrícola e dispora sobre seus objetivos e instrumentos aplicados a regularização das safras, comercialização e destinação ao abastecimento interno e mercado externo, a saber:

a) preço de garantia que assegurará a cobertura do custo-produção e remuneração do trabalho dos produtores, observando o zoneamento agrícola fixado pela lei

b) crédito rural, através da rede bancária oficial e de cooperativas para o custeio e investimento, devendo ser inte - gral aos pequenos produtores rurais;

c) crédito agroindustrial, preferencíalmente à produção para o mercado interno;

d) seguro agrícola para a cobertura dos prejuízos advindos de ocorrências que comprometam, no todo ou em parte, o desenvolvimento das atividades agrícolas e pecuárias,

e) tributação;

f) estoques reguladores e distribuição;

g) armazenagem e transporte ;

h) assistência técnica, extensão rual e crédito orientados de preferência no sentido da melhoria da renda e bem estar dos pequenos agricultores, para diversificação de atividade produtoras e melhoria tecnológica;

i) eletrificação rural,

j) o incentivo, apoio e a isenção tributária às atividades cooperativistas, fundadas na gestão democrática e na ausência de fins lucrativos, na forma da lei.

k) programa de manejo integrado do solo e das águas,

l) estímulo e apoio á irrigação.

JUSTIFICAÇÃO:

1) A Nação exige uma profunda alteração na nossa politica e estrutura agrária. Só com reforma agrária, agrícola e agronômica, objetivando promover a função social da atividade primária, alcançaremos tão esperado intento

2) O próprio programa do PMDB registra ter a " agricultura como objetivo primordial alimentar os brasileiros e que não seja utilizada para " sustentar" um parque industrial e de serviços fornecedores do consumo de luxo; que não implique o esvaziamento do campo e, sobretudo,que não abrigue a miseria social e a exploração a que estão submetidos os trabalhadores rurais." Afinal, entre nós, a agricultura tem sido muito mais meio para a introdução da parafernália agrotóxica, introdução de insumos em grande parte oligopolizados ou monopolizados(quando não por multinacionais), para via confisco subsidiar o crescimento do par que industrial. para favorecer o aumento dos desníveis regionais promover o êxodo rural e produzir para exportação.

3) Para que a agricultura possa transformar-se na direção apontada, o PMDB considera necessárias diversas providênci a como " alteração nos rumos da política de produção agrícola no sentido de ampliar sua abrangência, de modo a atingir os pequenos e médios proprietários e a doação de uma política de crédito que, sem exigências de garantias reais ou pessoais, cubra o custo da produção, garantindo ao produtor preços compensatórios de compra (programa peemedebista quanto a economia, item 20 e 21)

4) No recente congresso nacional do Partido este compromisso foi reafirmado, inclusive com aprovação de sugestões para a Assembléia Nacional Constituinte, onde buscamos esta proposta.

5) Por fim, sem estimulo de preço para cobrir os gastos com a produção e uma remuneração ao trabalho dispendido, não teremos justiça no setor primário. Vale dizer, é imprescindivel assegurar rentabilidade à atividade agrícola, por todos reconhecida de elevado risco, remunerando adequadamente o trabalho e o investimento

EMENDA 1P19425-3

AUTOR: Nelton Friedrich — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13 / 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Substitua-se o art. 312 pelo que se segue:

Aquele que não sendo proprietário de imóvel urbano ou rural, possuir como seu, por três anos ininterruptos, esem oposição, imóvel de até duzentos e cinquenta metros quadrados de área, utilizando-o para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, podendo requerer ao Juiz que assim o declare por sentença, a qual lhe servirá de título para matrícula no registro de imóveis

JUSTIFICAÇAO:

1- A emenda considera que a função básica da propriedade imobiliária urbana é sua efetiva utilização. Assim sendo, a transferência de domínio em caso de posse, deve corresponder ao interesse de que a propriedade cumpra, efetivamente seu papel social.

2- Em face das carências habitacionais e das formas de moradia vigentes nos aglomerados de habitações subnormais de nossas cidades, é preferível deixar explícito, no entanto, no texto constitucional, que se adquirirá por usucapião o imóvel indispensável à moradia do possuidor ou de sua família.

EMENDA 1P19426-1

AUTOR: NELTON FRIEDRICH — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13 / 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Acrescenta-se § 5º ao art. 229, com a seguinte redação:

" Os Estados instalarão, no prazo de 360 dias da promulgação desta, juizados especiais municipais, ou distritais, providos por juízes togados e com participação popular obrigatoria, para julgamento e execução das causas cíveis, e criminais culposas."

JUSTIFICAÇAO

A Emenda altera o texto do anteprojeto, definindo que a participação popular não se fará apenas na fase de conciliação, e restringindo a competência desses juizados, em materia criminal, a delitos culposos.

EMENDA 1P19427-0

AUTOR: Nelton Friedrich — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13 / 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

No artigo 310 substituir o inciso II por: "A refinação do petróleo, incluindo o gás natural, nacional ou estrangeiro".

JUSTIFICATIVA

O gás natural é uma das formas pelas quais o petroleo se apresenta na natureza Para manter a coerência com os incisos I e III o gás natural foi explicitado. Não se pretende ao incluir o gás natural, referir-se à petroquímica mas, apenas ao processamento do gás natural para extração da gasolina e outros derivados feito habitualmente pela Petrobrás

EMENDA 1P19428-8

AUTOR: Nelton Friedrich — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário Plenário — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA

TÍTULO II - CAPÍTULO III

ART. 17 - INCISO IV - ALÍNEA M

SUGERE-SE A SEGUINTE REDAÇÃO À REFERIDA ALÍNEA M :

M) - NÃO SERÁ CONSTITUÍDA MAIS DE UMA ORGANIZAÇÃO SINDICAL DE QUALQUER GRAU, REPRESENTATIVA DE UMA CATEGORIA PROFISSIONAL, EM CADA BASE TERRITORIAL.

JUSTIFICAÇÃO

Uma entidade sindical somente terá força de representação, quando devidamente reconhecida pelo Poder Público. Esse reconhecimento é o que garante a atuação de direito à entidade.

A pluralidade sindical, servirá tão somente para pulverizar o movimento sindical, para dividir os trabalhadores e, consequenteremente, enfraquecer sua representatividade e dissolver sua força de reivindicação junto ao empregador e ao Estado, no que tange aos seus legítimos interesses e necessidades.

A unicidade sindical revela-se de sua importância quando propicia à categoria, por delaberação dela própria, um mesmo caminho a percorrer à luta em defesa de seus direitos e à conquista de seus justos anseios.

EMENDA 1P19429-6

AUTOR: NELTON FRIEDRICH — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Acrescentar ao art 121, o parágrafo 2º , com a seguinte redação:

§ 2º - A emenda constitucional aprovada ou rejeitada que tenha recebido voto divergente de dois quintos dos membros do Congresso Nacional poderão ser submetidas a referendo popular se a medida for requerida por um quinto dos congressitas ou por um por cento dos eleitores , no prazo de cento e vinte dias, contados da votação

JUSTIFICAÇAO

A Assembléia Nacional Constituinte , ao iniciar a norma de Iniciativa Popular em seu RegimentoInterno, deu uma importante demonstração de sensibilidade pelos anseios de democratizaçção que marcam o atual momento histórico brasileiro.

Com esse instrumento , inteiramente novo em nossas normas jurídicas, ela enfrentou corajosamente as insuficiências e imperfeições de nossa democracia representativa Ao mesmo tempo,criou condições para aumentar a corresponsabilidade de toda a sociedade na elaboração da nova Constituição e, portanto a sua própria legitimidade.

A presente proposta pretende enfrentar o mesmo desafio e busca consolidar ainda mais o avanço ja realizado O que se quer, agora, é que a Iniciativa Popular seja incorporada ao processo legislativo permanente , ou seja , ao processo comum da elaboração das leis, tanto no que se refere à legislação ordinária como às emendas que forem necessárias para o aperfeiçoamento progressivo da ordem constitucional O que se quer, afinal, é aumentar o nível de participação direta da sociedade nas decisões de interesse coletivo, na fiscalização dos atos que interferem na vida social, no controle da gestão dos recursos públicos e no que for preciso para assegurar a eficácia das normas constitucionais.

Os subscritores desta Iniciativa contam também com a possibilidade de avanços reais em outros capítulos da Constituição, em especial no que se refere à garantia da indepedência do poder judiciário, à garantia das prerrogativas do legislativo e a desconcentração do Poder Executivo, para que as formas e instrumentos de participação popular propostos possam atingir sua plena eficácia.

As porpostas aqui apresentadas foram elaboradas a partir de sugestões recolhidas junto à população , pelas entidades, e pessoas que se articularam, ao longo dos dois anos que precederam a atual fase do processo constituinte, em PLenários e Movimentos Pró-Participação na Constituinte, espalhados por todo o País.Assumidas pelas entidades de nível nacional que se responsabilizarian pela coleta de assinaturas, contam também com o apoio de uma série de outras entidades, indicadas em anexo, que pertencem a diferentes níveis sociais e aos mais diversos setores de atividade.

A presente Iniciativa se restringiu , como não podia ' deixar de ser , unicamente a matérias da Constituição Federal.Mas seus subscritores consideram que suas propostas podem e devem ser retomadas quando da elaboração das Constituições Estaduais , até o nível municipal, para que as aspirações democratizantes, de que são portadoras , impregnem toda a estrutura política do País.

Propostas de participação popular , formas e instrumentos para exercê-la, têm origem nos Plenários Pró-Participação Popular na Constituinte, nas diversas sugestões que recebemos, bem como no trabalho que realizamos quando Relator da Subcomissão da Garantia da Constituição,Reforma e Emendas.

EMENDA 1P19430-0

AUTOR: Nelton Friedrich — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: - PLENÁRIO - — DATA: 13 / 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA E SUBSTITUTIVA

TÍTULO II - CAPÍTULO I

ART. 12 - INCISO IV - ALÍNEA E - Nºs 1 e 3

SUGERE-SE A SUPRESSÃO DO CITADO Nº 3 E A SEGUINTE REDAÇÃO AO REFERIDO Nº 1.

1 - OS ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES, INCLUÍDOS OS PROGRAMAS DE TELEVISÃO E RÁDIO, NÃO SERÃO SUJEITOS À CENSURA.

Não estando sujeitos à censura os espetáculos de diversões, assim como os programas de televisão e rádio, não haverá, consequentemente, a supressão a que se refere o texto de nº 3. A ressalva concernente a INCITAMENTO e DISCRIMINAÇÃO, poderá oportunizar ações atentórias à liberdade de expressão, a qual objetiva-se garantir Sendo as expressões supracitadas, altamente subjetivas, certamente, abrir-se-á precedentes à censura proibitiva, com a manutenção desse princípio no texto constitucional.

Ainda, JUSTIFICA-SE a sugestão da redação acima, considerando-se que todas as manifestações estão sujeitas às leis de proteção da sociedade, não sendo portanto necessário, dar tal destaque quando se faz

referência aos espetáculos de diversões; que o Estado democrático deve garantir ao cidadão o direito de livre acesso aos bens culturais; que a frequência aos espetáculos de diversão, bem como a audiência aos programas de televisão e rádio, são opcionais, que caberá aos produtores informar ao público sobre o conteúdo e correspondente faixa etária, quanto aos espetáculos de diversões, que a criança e o adolescente estarão protegidos quanto aos programas de televisão e rádio, quando as empresas de telecomunicações responsabilizar-se-ão pela adequação de horário e faixa etária à sua programação, que cada um responderá, na forma da lei, pelos abusos que cometer, conforme o disposto na alínea A, do inciso XI, do artigo em questão.
A presente emenda JUSTIFICA-SE AINDA, em razão de que "DE TODAS AS LIBERDADES, A MAIS INDIVISÍVEL É A DE EXPRESSÃO".

EMENDA 1P19431-8

AUTOR: Nelton Friedrich — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13 / 8/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se §- único ao art. 320 com a seguinte redação:

Pessoas físicas estrangeiras não poderão possuir terras no País cujo somatório, ainda que por interposta pessoa cuja superior a TRES (03) modulos rurais
- Esta norma aplica-se às pessoas jurídicas cujo capital não pertença majoritariamente a brasileiras.

JUSTIFICAÇÃO:

É importante reverter o quadro perverso no campo e na cidade e que haja uma ampla Reforma Agrária, Agrícola e Agronômica

Definitivamente e Constituinte se colocará entre o moderno, transformador, de acordo com a maioria da população brasileira, e os retrógrados, conservadores, privilegiados e minoritários.

Quanto a Reforma Agrária a situação é trágica Países capitalistas, desenvolvidos a concentração da terra têm um padrão médio, em sociedades miseráveis como India e Paquistão ela é muito forte e no Brasil é considerada absoluta

O capitalismo selvagem praticado no País nos deixa num primitivismo agrário, onde 0,9% das propriedades rurais (47 800 grandes propriedades) somam 31% da área agricultável

Por outro lado, 88,6% das pequenas propriedades (quatro milhões, cento e sessenta e quatro mil e oitocentos proprietários),somam apenas 13,9% da área agricultável. Por isso,esse antigo e grave problema nacional precisa ser atacado

Deve a Reforma Agrária buscar resulatdos políticos (paz social), sociais (dignificar a vida no campo), econômicos (possibilitando o ingresso no mercado interno de milhões de barsileiros e a distribuição da renda).

Reforma Agrícola. Mais do que nunca precisamos definir a agricultura como função social.

A agricultura precisa ter função social, transformando-se em fim e não meio.

Agricultura fim significa abastecer de alimentos o mercado interno, diminuir as distâncias das regiões, fixar dignamente o homem no campo e exportar os excedentes.

Precisamos da Reforma Agronômica para desenvolver tecnologia apropriada a uma realidade, respeitando o zoneamento agrícola e o manejo integrado dos solos e das águas.

Acresce-se, ainda que o Brasil precisa urgentemente de um Plano Agrícola de Médio e Longo Prazo, para possibilitar o planejamento, a organização e a segurança do meio rural.

EMENDA 1P19432-6

AUTOR: Nelton Friedrich — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/ 8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda do Artigo 162 (Disposições sobre Segurança Nacional)-

DO CONSELHO DA REPÚBLICA

Art. 162 - O Conselho da República é o órgão superior de consulta do Presidente da República, reunindo-se sob sua presidência

& 1º Compõem-se o Conselho de Segurança
I = Presidente da República;
II- O Presidente da Câmara Federal,
III- O Presidente do Senado da República;
IV- O Primeiro-Ministro;
V - os líderes da Maioria e da Minoria da Câmara Federal,
VI- os líderes da Maioria e da Minoria do Senado Federal;
VII- o Ministro da Justiça,
VIII- o Ministro Chefe do Estado Maior das Forças Armadas ;
IX- O Ministro da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.
X - três cidadãos brasileiros natos maiores de trita e cinco anos, um indicado pelo Presidente da República, um eleito pelo Senado Federal e um eleito pela Câmara Federal, e respectivos suplentes, todos com mandatos de três anos, vedada a recondução

Art.163 Compete ao Conselho da República pronunciar-se sobre:
I - dissolução da Câmara Federal,
II - nomeação e exoneração do Primeiro-Ministro, nos casos previstos nos arts. 166,§ 1º, 172, 173 e 179 , § 1º desta Constituição.
III - realização do referendo,
IV - declaração de guerra e celebração de paz resguardados os arts 92 e 102 desta Constituição;
V - intervenção federal nos Estados,
VI - decretação do estado de defesa e do estado de sítio,
VII - manifestação nos assuntos relacionados com o exercício dos direitos sociais e com a segurança nacional ;

§ 1º - O Presidente da República e o Primeiro-Ministro poderão convocar Ministros de Estado para que participem da reunião do Conselho , com voz e voto, quando constar da pauta questão relacionada com os respectivos Ministerios

§ 2º O Conselho da República será assessorado por uma secretaria consultiva que compreende divisões de estudos setoriais referentes ao Congresso Nacional, aos Estados e Municípios , ao exercício dos direitos sociais e à segurança nacional.

§ 3º Compete à Divisão de Segurança Nacional estudos relativos ao desenvolvimento econômico, tecnológico , industrial, utilização e preservação dos recursos naturais, transportes e comunicações, vinculados à defesa e ao exercício pelno da soberania nacional

§ 4º A lei regulará a organização e o funcionamento do Conselho da Republica, bem como a composição das divisões de estudos.

JUSTIFICAÇÃO

Através do Conselho da República, o Projeto de Constituição instituiu um -orgão que é um elo mais estreito entre o'Presidente da Republica e o Congresso Nacional e, ao mesmo tempo, democratizador das importantes tarefas antes concentradas na competência mesmo Presidente e dos Ministros Militares- tais como a tarefa de determinar as chamadas medidas de emergência, estado de sítio e o estado de emergência e no atual Conselho de Segurança Nacional (ver os arts.81,XI,XVI e XVII, arts 86 a 89 da Constituição vigente)

II

A distribuição das responsabilidades pelos integrantes da direção suprema do Estado, constituída pela cúpula do Poder Executivo e do Poder Legislativo, no Projeto Constitucional, atende à preocupação de eliminar o autoritarismo e tornar coletivas as deliberações e responsabilidades

III

A única restrição que se pode e deve fazer ao dito Projeto é ter limitado a participação militar a um " Ministro representante das Forças Armadas, em rodízio anual", quando, nas atribuições do Conselho da República, estão previstos " a declaração da guerra e a celebração da Paz" e os " assuntos relacionados com a segurança nacional" . É certo que a segurança nacional não terá mais a extensão atribuída nas Constituições de 67 e 69 na interpretação ampliativa em que se incluíram abusivamente , até poderes para disciplinar a locação de imóveis residenciais. Entretanto, indiscutívelmente, se enconteam, na competência da segurança nacional, os relacionados com a declaração de guerra e a celebração da paz e com a defesa militar, econômica, tecnológica e estratégica das riquezas naturais, dos instrumentos de comunicações e da infra-estrutura industrial, indispensáveis ao exercício pleno da soberanis nacional

IV-

Impõe-se tirar lições da Guerra das Malvinas para nosso próprio comportamento. O preparo militar também é resultado necessário, de soldados bem nutridos, razoávelmente escolarizados, portando equipamentos modernos fabricados com tecnologia avançada e nacionalmente livre, oriundos de parque industrial proprio, para que as decisões não fiquem submetidas a nenhum poder externo Esta concepção faltou ao exército argentino e lançou-o numa aventura humilhante, inserida para sempre em sua história.É preciso recolher os ensinamentos dessa experiência

Isto significa dever das Forças Armadas brasileiras incorporarem-se ao esforço da independência nacional, em todos os setores, para deter as sangrias de recursos que retiram, o alimento, a escola, o hospital do soldado e a propriedade da empresa nacional e o desenvolvimento da tecnologia própria, para fabrico dos equipamentos eficazes

V

Essa vinculação entre as Forças Armadas e a potencialidade da produção , em todos os setores do desenvolvimento independente, tão negligenciada até aqui, necessita de instrumentos adequados e nova formulação do processo integrado entre a Nação e o Estado. A programação política desse progresso integrado efetuar-se-á também no Conselho da República, onde os órgãos do Poder Executivo se juntam ao Parlamento,para o debate preliminar das medidas de interesse comum, no objetivo da afirmação internacional do Brasil em convivência pacífica com as demais nações , dentro de uma estrutura democrática plena.Segurança Nacional não será mais contra, mas a favor dos cidadãos, complementando-se o binômio " segurança e desenvolvimento", com o de " desenvolvimento e liberdade" ; dando- se às Forças Armadas atribuições partilhadas com o Congresso Nacional

VI

Quando as Forças Armadas se voltaram para a defesa da indústria nacional de informática e instituíram , verdadeiramente manu militari , a reserva de mercado, receberam aplausos de toda a Nação, porque estavam defendendo o patrimônio nacional. Na aprovação da lei de informática, ocorreu , praticamente, unanimidade Para que iniciativas como esta frutifiquem e se desenvolvam , mister se faz acolher, com naturalidade a presença das Forças Armadas no Conselho da República Somar-se-ão assim, todas as parcelas do poder político nacional, no esforço comum para emancipação econômica, ampliando os efeitos desejados

Por estas razões, e presente emenda ao art 162 do Projeto busca assegurar a participação da Marinha, do Exército, da Aeronáutica e do Ministro Chefe do Estado Maior, adequadamente, sem restrições no Conselho da República, para, entre outros assuntos, obter-se a continuição da defesa da reserva de mercado à empresa nacional, pois Estado sem tecnologia própria é simples colônia indefesa, no mundo contemporâneo

VII

Propositadamente, distinguiu-se o exercício dos direitos sociais, dos relativos à segurança nacional.A presença do Ministro da Justiça no Conselho da República determinada no Projeto da Constituição justificou-se , certamente, pelas suas atribuições no exercício dos direitos sociais, relacionados com porpostas para ordem pública, para a conciliação entre empregadores e empregados e para incentivos à cooperação no desenvolvimento nacional integrado; estérias que poderão afastar as crises de onde são tirados os perigosos remédios de intervenção federal, estado de defesa e estado de sítio

Excluindo-se da órbita da segurança nacional, os assuntos relativos ao exercício dos direitos sociais, amplia-se a respeitabilidade do Estado e a permanência das instituições, como ocorre nos países industrializados e de democracia consolidada. Preservam-se as Forças Armadas dos desgastes da interferência difícil de dosar entre o que é legítimo e o excessivo, porque, uma vez desencadeado o conflito nas ruas , a serenidade principia a ceder a emoção e a paixão, sempre más conselheiras Os militares não são preparados para funções policiais, mas para a defesa da Pátria e mister se faz que gozem da reputação de defensores da comunidade brasileira como um todo, sem imiscuirem-se nas disputas naturais decorrentes de uma estrutura injusta e intolerável, mas que deverá solucionar -se dentro de efetiva e real igualdade de direitos consagrada nos textos constitucionais

VIII

Não são os militares juízes exclusivos, mas caber-lhes-á participar com os demais poderes da República na tarefa de prevenir os conflitos irreversíveis na sociedade e, uma vez decidida pelos órgãos representativos da Nação, a conveniência da intervenção, possam ursar sua competência para estabelecer a paz social, em termos civilizados e serenos, respeitados os direitos humanos, o que só um militar profissional, e não policial, saberá desempenhar

Para isto, a emenda, ora proposta, parece indispensável

EMENDA 1P19433-4

AUTOR: NELTON FRIEDRICH — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: - PLENÁRIO - — DATA: 13 / 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

TÍTULO II - CAPÍTULO I

ART. 12 - INCISO IV - ALÍNEA D

SUGERE-SE A SEGUINTE REDAÇÃO À MENCIONADA ALÍNEA D :

D) - É ASSEGURADA A LIVRE MANIFESTAÇÃO INDIVIDUAL DE PENSAMENTO, DE PRINCÍPIOS ÉTICOS, DE CONVICÇÕES RELIGIOSAS, DE IDÉIAS FILOSÓFICAS, POLÍTICAS E DE IDEOLOGIAS, VEDADO O ANONIMATO

JUSTIFICAÇÃO

JUSTIFICA-SE a presente emenda, considerando-se que " DE TODAS AS LIBERDADES, A MAIS INDIVISÍVEL É A DE EXPRESSÃO".
A manutenção do ressalva a qual propõe-se suprimir, oportunizará ações atentatórias à essa mesmâ liberdade a qual objetiva-se garantir.
Com a permanência da restrição em tela, certamente, abrir-se-á precedentes à censura proibitiva, uma vez que INCITAMENTO e DISCRIMINAÇÃO são expressões altamente subjetivas.
A liberdade de expressão, criação, produção, circulação, difusão e de acesso aos bens culturais, deve ser assegurada pelo Estado democrático, sendo que cada um responderá, de acordo com a lei, pelos abusos que cometer, conforme o disposto na alínea A do inciso XI, do artigo em questão.

EMENDA 1P19434-2

AUTOR: CONSTITUINTE MANOEL MOREIRA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Suprima-se a expressão "gás natural", do inciso III, do Art 31O, que dispõe o seguinte

Art. 31O - Constituem monopólio da União

III - O transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados do petróleo produzidos no País, e bem assim, o transporte, por meio de condutos, de petróleo bruto e seus derivados, assim como de gases raros e gás natural do qualquer origem

JUSTIFICATIVAS

- O monopólio do transporte marítimo, ou por meio de condutos, do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados de petróleo no País, foi estabelecido pela Lei 2 004, de 03 10.1953, que criou a Petrobrás, e que, em seu art. 1º, inciso III, estabelece o seguinte.

Art. 1º ...

III - O transporte marítimo de petróleo bruto de origem nacional ou de derivados de petróleo no País, e bem assim o transporte, por meio de condutos, de petróleo bruto e seus derivados, assim como de gases raros de qualquer origem

A emenda procura estender esse monopólio ao gás natural, justamente no momento em que alguns Estados da Federação, mormente São Paulo e Rio de Janeiro, e o setor privado se capacitaram para executar essa tarefa, aliviando a Petrobrás dos vultosos investimentos que seria obrigada a realizar, obrigatoriamente cumprir com o novo encargo legal que a emenda pretende lhe imputar.

CONTINUAÇÃO - JUSTIFICATIVAS

A crise energética mundial e o perfil da produção e consumo de energia no País, aliada ao interminável conflito que atinge a principal fonte de petróleo do mundo, recomendam uma concentração de esforços na área de pesquisa e produção, não havendo qualquer justificativa para retirar os parcos recursos dessa área para colossais investimentos, que Estados da Federação e o Setor Privado podem realizar com a mesma técnica e competência.

Essa extensão do monopólio da Petrobrás, ao invés de fortalece-la, vai paradoxalmente, provocar o seu enfraquecimento, porque, impondo a transferência de recursos da área mais essencial à segurança e do desenvolvimento do País (a produção), para uma área de menor prioridade (transporte de gás), onde já existe capacitação nacional, fará com que a empresa se distancie da autosuficiência de petróleo, abrindo espaço para críticas e contestações.

EMENDA 1P19435-1

AUTOR: CONSTITUINTE MANOEL MOREIRA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao Art. 383 a seguinte redação

"Art. 383 - As empresas comerciais e industriais são obrigadas a assegurar a capacitação profissional dos seus trabalhadores, inclusive a aprendizagem dos menores, nos termos da lei".

JUSTIFICAÇÃO

Num país em desenvolvimento, onde os processos tecnológicos são mais dinâmicos, nada mais competente do que a formação de mão de obra ser administrada pelos empregadores-conhecedores diuturnamente das necessidades de capacitação do trabalhador e aprendizado dos menores

Dessa forma a "emenda" proposta visa concretizar cada vez mais a classe patronal das responsabilidades de aperfeiçoamento e formação de pessoal para atender aos parques comerciais e industriais do país

EMENDA 1P19436-9

AUTOR: DOMINGOS LEONELLI — PARTIDO: PMDB/BA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO

CAPÍTULO I - DO LEGISLATIVO

SEÇÃO V - DOS DEPUTADOS E SENADORES

ART. 112

INCISO I

Acrescente-se ao Inciso I a expressão (.) OU ESTADUAIS.

JUSTIFICATIVA

Não há nenhum motivo para discriminar os dirigentes das empresas estatais estaduais do gozo de direitos atribuídos aos diretores das empresas estatais federais

EMENDA 1P19437-7

AUTOR: DOMINGOS LEONELLI — PARTIDO: PMDB/BA

PLENÁRIO/C. V. SUBCOM. ETC: PLENÁRIO — DATA: 13 / 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

TÍTULO VIII

DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS, DA INTERVENÇÃO DO ESTADO, DO REGIME DE PROPRIEDADE DO SUB-SOLO E DA ATIVIDADE ECONÔMICA

ART 312

§ 3º - Todo aquele que não sendo proprietário urbano *ocupar, mediante qualquer forma de arrendamento,* por vinte anos ininterruptos, terreno urbano em área não superior a 500m² cujo domínio seja de pessoa física ou jurídica proprietária de mais de cinco (5) imóveis, adiquirí-lhe-á a propriedade

JUSTIFICATIVA

Difícil encontrar alguém que discorde do caráter retrógrado, parasitário e obstaculizador do progresso representado pelas mil formas do arrendamento eterno, aforamento e "enfiteuse" que representam uma verdadeira escravidão da terra urbana

Populações inteiras, como por exemplo, a do imenso Bairro de Plataforma, em Salvador, vêem-se obrigadas a dirigirem-se mensal ou anualmente a uma empresa ou instituição, no exemplo citado a Empório Industrial da família Martins Catarino, para pagar uma taxa que mais se assemelha a um tributo medieval

Numa economia onde o crédito é patrimonial e mesmo o sistema público de financiamento gira em torno da propriedade, toda e qualquer melhoria nos imóveis construídos sobre a terra escravizada tem que ser feita sem nenhum tipo de financiamento

Pior ainda passam-se gerações com a sensação da instabilidade familiar, posto que vivendo num regime capitalista que exarceba moral, política e psicologicamente o valor da propriedade, esta nunca é alcançada pelos moradores das terras foreiras e arrendadas

Nossa proposta aponta para a solução constitucional deste problema social, cultural e histórico das cidades brasileiras

Limitando o módulo e delimitando propriedade e proprietários *a serem atingidos apenas aqueles com mais de cinco* (5) propriedades a nova constituição cerca-se de legitimidades e senso de justiça pois protege os pobres arrendatários e eventuais locadores pobres Se o Presidente Ulysses Guimarães estiver certo quando declara que "esta será a Constituição dos pobres" estamos certos de que esta proposição será acolhida pela Assembléia Nacional Constituinte

EMENDA 1P19438-5

AUTOR: DOMINGOS LEONELLI — PARTIDO: PMDB/BA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

TÍTULO II

CAPÍTULO I DO ITEM I ALÍNEA A

DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

Art 12 - São direitos e liberdades individuais invioláveis

I - A vida, a existência digna e a integridade física e mental

A - Direito ao trabalho, sendo o emprego considerado bem essencial à vida e ninguém o perderá sem causa justificada

JUSTIFICATIVA

Sob a égide da igualdade - legítima utopia da Revolução Francesa - buscamos equiparar o direito à propriedade ao direito ao trabalho

E como nos regimes capitalistas o direito ao trabalho - na ótica do trabalhador - confunde-se com a possibilidade concreta de trabalhar e ser remunerado, acrescemos ao princípio geral do "Direito ao Trabalho" sua projeção real no terreno do concreto que é o "direito ao emprego"

Nas velhas constituições asseguram-se como direito fundamental no capítulo dos Direitos e Garantias, o sagrado direito à propriedade

Já o trabalho é considerado uma faculdade, assegurando-se apenas a liberdade de ofício ou profissão Mesmo o anteprojeto da comissão presidida pelo Professor Afonso Arinos - que em muitos casos avançou em direção ao elemento social - preserva esta *diferença a nosso ver essencialmente elitista e discriminatória*

A propriedade, o direito Explicitado Tipificado, Assegurado formal e diretamente

Ao trabalho o caráter facultativo, desvinculado ao direito ao emprego que é sua expressão real e sem nenhuma garantia em relação ao seu contrário que é a rescisão

A desapropriação assegura-se a indenização na Constituição e ao capítulo dos Direitos Fundamentais Ao trabalho relega-se uma regulamentação apenas à lei ordinária

Parece-nos rigorosamente lógico que a pretensão de consagrar o princípio da igualdade - mesmo na sua dimensão contraditória e utópica da sociedade de classes - nos obriga a colocar lado a lado, no mesmo capítulo e com as mesmas suplementares, os Direitos referentes ao Trabalho e à Propriedade

E não se argumente que a supremacia do direito à Propriedade dá-se pelo seu significado in abstracto valendo inclusive para a propriedade pessoal Ao regime da livre iniciativa econômica o aspécto mais relevante, o elemento fundamental e decisivo é a propriedade dos meios de produção.

EMENDA 1P19439-3

AUTOR: DOMINGOS LEONELLI — PARTIDO: PMDB/BA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

TÍTULO IV

DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS

CAPÍTULO III

DAS FORÇAS ARMADAS

ART. 250 - Os militares serão alistáveis para fins eleitorais, excluídos apenas aqueles que prestam serviço militer obrigatório

JUSTIFICATIVA

Proteção de uma casta ou odiosa discriminação contra os cidadãos militares? Esta é a indagação que pode ser formulada ante as limitações constitucionais atualmente vigentes em relação à elegibilidade dos militares e, principalmente, à sua participação nos partidos políticos Observa-se, inclusive, a dispensa do tempo de filiação partidária para que o militar inscreva-se como candidato.

Privilégio para um cidadão especial? Não Limitação concreta ou insinuada à cidadania no que se refere ao aspécto mais importante da atividade política que é a militância partidária, cotidiana, formuladora, democratizante, controladora de mandatos e canal de ligação permanente entre esferas de decisão e o conjunto da população

Parece óbvio que somente a um tipo de instituição seria lícito restringir a participação de um cidadão num partido um outro partido Só um partido pode exigir um compromisso ideológico exclusivo ou uma única linha política Mesmo assim, com as inevitáveis variações que se restringem nos partidos modernos e democráticos onde se admitem até a existência formal de correntes internas expressando diferentes concepções

E por todos os motivos ninguém de bom senso e convicções democráticas nesta sofrida nação, deseja que as Forças Armadas *constituam-se em partido*

Sem pretender aprofundar aqui a discussão sobre o papel das Forças Armadas a partir do golpe militar de 1964, um registro, no entanto, há de ser feito os militares não administraram este País apenas em nome de seus interesses e para si próprios A Força Armada é sempre uma extensão de uma hegemonia política que em nosso caso localiza-se nos núcleos de poder do grande capital monopolista, do capital financeiro, do latifundio, do capital internacional e de estamentos da alta classe média e da burguesia que forneceram os quadros para uma tecnologia moderna e anti-socialmente eficaz

Se por um lado é forçoso reconhecer que o princípio da hierarquia foi utilizado para uma espécie de adestramento político e ideológico fundado na concepção da segurança nacional, bem como para uma certa "reserva de mercado" do pensamento estratégico desta Nação, por outro lado não podemos cair na armadilha de uma falsa dicotomia entre "poder civil" e "poder militar"

Não se pode cair numa armadilha mais perigose, porque envolta numa linguagem esquerdista e civilista que é a de ampliar as limitações militares proibindo-os até de se pronunciarem politicamente Se é verdade que os famosos "pronunciamentos" tem uma nefasta tradição nas incipientes democracias latino-americanas, é verdade também que eles só acontecem nas referidas democracias Enquanto elas durarem as ditaduras os militares reacionários e golpistas não falaram enquanto tal, até porque tem os ditadores-presidentes, ministros e os tecnocratas que sob controle falam por eles Tanto quanto ambos falam pelos interesses econômicos que o representam

A nós parece que atitude mais consequente não é tapar o sol com uma peneira, mas sim usar um eficiente filtro solar

Se ao invés de pronunciamentos militares pudermos contar com a opinião política de cidadãos privilegiados do ponto de vista de sua formação profissional, enquanto cidadãos no pleno exercício dos seus direitos, se ao invés de pronunciamentos ameaçadores e arrogantes, as vezes formalmente punidos constatarmos a diversidade de concepções comprometidas, no entanto com a democracia, se ao invés do deformante corporativismo baseado numa unica matriz de pensamento registrarmos a universalidade de pensamento sobre um Brasil politicamente adulto, creio que estaremós nos aproximando da desejada estabilidade democrática

E mais se o pluralismo político e apartidário era usado inclusive como argumento para negar registros aos partidos comunistas sob a alegação de que nos países socialistas não existia este pluralismo - porque reservamos as dificuldades de uma convivência plural apenas ao mundo civil?

Porque cidadãos civis social-democratas, democratas-cristãos, socialistas, comunistas, conservadores, progressistas e cidadãos militares apenas militares? Ou anti alguma coisa, anti-comunistas de preferência?

A unidade e a hierarquia das Forças Armadas são elementos indispensáveis no que se refere à sua função constitucional *e ao seu funcionamento profissional baseado num compreensivelmente* rígido esquema disciplinar

Estender, no entanto, esta unidade funcional e esta hierarquia à política forjando uma homogeneidade de pensamento imposta pela disciplina significa na verdade construir um monstruoso partido anti-democrático

Daí nossa emenda possibilitando à Nação que seus militares sejam cidadãos comuns com os mesmos deveres e direitos e todos os outros cidadãos E a intenção é absolutamente transparente integrar os cidadãos militares no pluralismo democrático que estamos lutando para implantar de maneira definitiva no Brasil A democracia é o único compromisso que se pode cobrar compulsório ponto de união entre os militares, entre os civis e entre os militares e civis

EMENDA 1P19440-7

AUTOR: DOMINGOS LEONELLI — PARTIDO: PMDB/BA

PLENÁRIO/COMISSÃO SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

TÍTULO VIII

DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS, DA INTERVENÇÃO DO ESTADO, *DO REGIME DE PROPRIEDADE DO SUB-SOLO E DA ATIVIDADE ECONÔMICA*

ART. 303

§ 5º - Os empregados das empresas publicas e de economia mista, participarão, através de representantes eleitos por sufrágio direto e secreto, dos Conselhos de Administração e Diretorias Executivas desses estabelecimentos

JUSTIFICATIVA

A idéia da participação dos trabalhadores na gestão das empresas é antiga e já possui precedentes nos textos constitucionais federais e estaduais A Constituição de 1967 admitiu até a co-gestão, se bem que em caráter excepcional Já a Constituição Estadual da Bahia, por exemplo, é mais precisa e concreta recomendando a participação dos trabalhadores na direção das empresas sobre controle acionário do Estado Para regulamentar este princípio constitucional baiano apresentei a Assembléia Legislativa do Estado um projeto de lei, elaborado com a preciosa colaboração do Professor José Martins Catarino Somente agora com a alteração da correlação de forças no Nordeste e a instalação do Governo democrático de Waldir Pires, este projeto de lei esta sendo tomado como referência para eleição de representantes dos quase 8 000 empregados da COELBA e dos 7 000 empregados da EMBASA, para citar apenas 2 exemplos, para a direção desses estabelecimentos

A presente proposição, sem prejuízo de outras que determinem a co-gestão de maneira geral, inclusive para empresas particulares, concentra-se no segmento das empresas estatais e concessionárias do serviço publico e especifica de forma concreta a *maneira pela qual se dará a participação dos trabalhadores, ou* seja, nos Conselhos de Administração e nas Diretorias Executivas Deixa para a Lei ordinária, a proporcionalidade, o "modus faciendi", enfim todos os aspéctos referentes a regulamentação

O caráter concreto e a determinação explícita dessas participações, especificando inclusive os órgãos por onde se dará, tem o claro objetivo de evitar a armadilha jurídica da generaliza

ção através da qual falsos liberais constitucionalistas "puros" tem enganado os trabalhadores deste país, falando em co-gestão de maneira genérica, para, deliberadamente, evitar a realização prática do mandado constitucional.

Quanto mais explícita, concreta e clara, for esta Constituição mais servirá ao nosso povo.

Conhecendo os limites impostos pela correlação de forças entendemos ser necessário concentrar esforços no espaço do possível sem contudo, deixar de abrir novas fronteiras para o futuro.

Que se registre a promessa da co-gestão em geral como uma porta para o futuro.

Mas que se assegure, imediatamente, na nova Constituição Brasileira aquilo que está sendo conquistado na prática pelo movimento democrático, pois não é outro, afinal, o objetivo de uma Assembléia Nacional Constituinte senão a transformação em norma aquilo que é ou deva ser a prática social.

Embora inseridas num contexto capitalista as empresas estatais e as concessionárias do serviço público trazem em si um componente mais social pela presença mesmo do Estado Assegurar esta conquista correspondente à necessidade de fortalecer a perspectiva de um crescente avanço do Estado em direção ao Social

Estamos certos que esta norma constitucional vai além do fortalecimento da representação corporativa, sindical dos trabalhadores. Ela significa a possibilidade de concretizar uma maior democratização na gestão econômica, absorvendo não apenas as reinvidicações trabalhistas mais estimulando a formação de uma visão de classe dos trabalhadores sobre o destino dos setores estatizados da economia.

EMENDA 1P19441-5

AUTOR: DOMINGOS LEONELLI — PARTIDO: PMDB/BA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

TÍTULO VI

DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS

CAPÍTULO III

DAS FORÇAS ARMADAS

ART. 248 - O serviço militar é obrigatório independentemente de sexo, origem ou convicção religiosa, para todos os brasileiros e será prestrado através de engajamento temporário para complementar os efetivos ou por treinamento de defesa civil e militar, na forma da lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe a substituição do texto do Artigo 248 e seus dois parágrafos constantes do Anteprojeto de Constituição. Nos termos dessa emenda, seria estendido a todos os brasileiros e brasileiras, indistintamente, a obrigatoriedade de algum tipo de preparação militar.

A formulação sugerida oferece, ainda, uma maior flexibilidade quanto ao serviço militar propriamente dito, podendo a legislação complementar ou ordinária regular de diferentes maneiras o processo de convocação para o serviço militar, eventualmente prevendo também a possibilidade de uma primeira convocação de voluntários, assegurada a obrigatoriedade para a complementação quantitativa e qualitativa dos efetivos, sempre que necessária

Além do engajamento dos efetivos das Forças Armadas, essa proposta prevê a organização de sistemas de treinamento com vistas a que todos os cidadãos estejam aptos a desempenhar, com eficiência, em situações de emergência, a tarefa da defesa militar ou civil.

Dessa forma, a defesa da sociedade e do País estaria muito melhor assegurada e tornaria desnecessárias as exceções previstas no parágrafo 2º, oferecendo alternativas aos que, por razões de consciência, não participam do serviço militar, mas estariam preparadas para a defesa do País, sempre que se fizesse necessário

Quanto às mulheres, que ora reinvidicam a igualdade de condições entre os sexos, não se veriam mais discriminadas por suposta inferioridade física em relação aos homens, situação que já se verifica em outros países como Israel e Cuba. E também poderiam ser aproveitadas, segundo as suas aptidões, no serviço militar ou no treinamento de defesa civil e armada.

O texto ora proposto é mais sintético do que o do Art 248 com seus parágrafos, é menos discriminatório, mais flexível e poderá melhorar as condições de defesa nacional. Caberá à legislação ordinária o detalhamento da matéria, cujos dispositivos poderão, inclusive, verem-se modificados com o passar dos anos, sem a necessidade de alterar o texto constitucional.

EMENDA 1P19442-3

AUTOR: DOMINGOS LEONELLI — PARTIDO: PMDB/BA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS

ART. 12 - ITEM III

Alínea G - O Estado promoverá o fornecimento gratuito de um exemplar da Constituição Federal à todos os eleitores brasileiros.

JUSTIFICATIVA

A consolidação da democracia no Brasil passa pelo resgaste da cidadania.

A Constituição é instrumento fundamental desta cidadania e não pode se reduzir a uma mera mercadoria. Ao contrário deve ser fator de enfrentamento de esvaziamento da cidadania que se observa pelos mais variados processos Uma verdadeira estratégia cultural voltada para a deseducação dos cidadãos pobres executados pelas classes dominantes brasileiras

Esta estratégia inclue a atividade policial, exercida exclusivamente sobre as clásses exploradas.

O Código Penal na prática, só funciona contra os segmentos pobres da sociedade.

A burocracia da máquina judiciária desestimula o recurso à Justiça como forma de assegurar os poucos direitos dos pobres.

Há, portanto, uma permanente e eficiente conspiração contra a cidadania no Brasil.

Entre a violência policial e os mais sofisticados programas de rádio e TV onde aparecem negros e pobres, um ponto em comum: a dependência. A vida, a alegria, a felicidade, a própria existência, por vezes, parecem resultar sempre da doação do mais poderoso ao menos favorecido, dizem-nos os filmes, as novelas, num discurso profundamente autoritário.

No plano político a liberdade não é um direito de cada cidadão, mas uma concessão do Estado.

Esta modesta iniciativa pretende se constituir em mais um espaço que visa o resgate da cidadania.

Não temos a ilusão de que a simples posse de um exemplar da Constituição Federal assegure ao eleitor brasileiro a plena capacitação de seus direitos. Mas com o "livrinho" na mão o homem brasileiro sentir-se-á mais livre, mais dono do seu próprio País, mais integrado ao sistema jurídico social onde vive e luta.

A consciência dos deveres e direitos inerentes ao pacto político do qual é parte e objeto principal, possibilita ao cidadão participar mais efetivamente do processo democrático.

A nova Constituição da República entrara, assim, nas casas dos bairros populares, nas escolas, nas fábricas, nos quartéis, nas fazendas, nas repartições públicas, como patrimônio comum e letra viva da democracia.

EMENDA 1P19443-1

AUTOR: DOMINGOS LEONELLI — PARTIDO: PMDB/BA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

TÍTULO II

DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS

SEÇÃO I

DOS DIREITOS POLÍTICOS

ART. 27 INCISO IV - O MANDATO

Alínea C - A lei estabelecerá a forma pela qual a maioria dos eleitores poderá destituir do cargo aquele que decair da confiança coletiva no exercício do mandato.

JUSTIFICATIVA

A redação do ilustre Relator contempla o VOTO DESTITUINTE mas não especifica as condições mínimas anteridres à lei ordinária em relação ao exercício deste novo instituto da soberania popular. Instituir, pois na redação, que já vinculamos proposto desde a Subcomissão, certo de que já na Constituição é preciso estabelecer que a destituição dá-se mediante:

a) maioria dos eleitores;
b) região da destituição, ou seja, a decaída da confiança coletiva.

EMENDA 1P19444-0

AUTOR: DEPUTADO JORGE HAGE — PARTIDO: PMDB/BA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Redija-se assim o Art. 86, e seus Incisos

"Art 86 - Aplicam-se aos servidores públicos civis as seguintes normas específicas:

I - Os cargos e empregos públicos são acessíveis a todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, e o ingresso no serviço público, sob qualquer regime, dependerá sempre de aprovação prévia em concurso público de provas,

II - Salário mínimo igual ao fixado para o setor privado, garantido como menor salário fixo, independente da remuneração variável, quando esta ocorrer, a partir de níveis propostos por Comissão Paritária da qual participem representantes do Governo, do Congresso Nacional e das entidades máximas dos servidores públicos.

III - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão regime jurídico único para seus servidores da administração direta e autárquica, bem como planos de classificação de cargos e de carreiras, que assegurem ascensão funcional mediante promoção ou provas internas e de títulos, com igual peso.

IV - É vedada qualquer diferença de remuneração entre cargos e emprgos iguais ou assemelhados dos servidores de quaisquer dos poderes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho,

V - gozo de trinta dias de férias anuais, com remuneração em dobro e a cada cindo anos de efetivo exercício, o servidor público assíduo, que não houver sido punido terá direito a licença especial de três meses com todos os direitos e vantagens do seu cargo ou emprego, facultada sua conversão em indenização pecuniaria, se não gozada ou contada em dobro quando da aposentadoria do servidor;

VI - É assegurado ao servidor público, adicional por tempo de serviço, a cada ano de efetivo exercício, vedada a incidência de cada adicional sobre a soma dos anteriores;

VII - Ninguém poderá receber mensalmente à Conta dos Cofres Públicos, em qualquer esfera ou poder, rendimentos à qualquer título, inclusive em decorrência de acumulação legalmente permitida de remunerações, proventos de aposentadoria ou ajuda de custo que ultrapasse de 70 (setenta) vezes o valor da remuneração mínima vigente no Serviço Público na respectiva esfera de Governo,

VIII - Relação de emprego estável ressalvados:

a) ocorrência de falta grave comprovada judicialmente

b) contrato a termo, não superior a dois anos, nos casos de transitoriedade dos serviços ou atividade da empresa,

c) prazos definidos em contratos de experiência, não superiores a noventa dias, atendidas as peculiaridades do trabalho a ser executado;

IX - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

X - Irredutibilidade real de salário ou vencimento;

XI - gratificação natalina, com base na remuneração integral de dezembro de cada ano;

XII - O salário do trabalho noturno será superior ao do diurno em pelo menos 50%, independente de revezamento, sendo a hora noturna de 45 minutos;

XIII - Salário-família aos dependentes dos trabalhadores que percebem até 4 salários mínimos, na base de percentual variável de 20% a 5% do salário-mínimo, a partir do menor ao maior salário aqui compreendido, respectivamente;

XIV - reconhecimento das Convenções Coletivas de trabalho e obrigatoriedade da negociação coletiva;

XV - duração de trabalho não superior a quarenta horas semanais, e não excedente a oito horas diárias, com intervalo para repouso e alimentação, salvo para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de trabalho, quando a jornada será de seis horas diárias;

XVI - repouso semanal remunerado de preferência aos domingos e nos feriados civis e religiosos, de caordo com a tradição local;

XVII - licenaç remunerada a gestante, antes e depois do parto, por período não inferior a cento e vinte dias,

XVIII - saúde e segurança do trabalho, garantidos através da possibilidade de recusa ao trabalho em ambiente sem controle adequado de riscos e da proibição de trabalho em atividades insalubres ou perigosas salvo lei ou convenção coletiva, que devem assegurara a redução da jornada de trabalho e um adicional de remuneração, além dos controles tecnológicos visando à eliminação do risco;

XIX - garantia de assitência aos filhos e dependentes dos empregados, pelo menos até seis anos de idade, em creches e pré-escolas;

XX - seguro contra acidentes de trabalho;

XXI - participação nos lucros ou nas ações, desvinculada da remuneração, conforme definido em lei ou em negociação coletiva, no caso do trabalhadores da empresas estatais;

XXII - proibição das atividades de intermediação remunerada da mão-de-obra permanente, ainda que mediante locação;

XXIII - garantia de permanência no emprego aos servidores acidentados no trabalho ou portadores de doenças profissionais, nos casos definidos em lei, semp prejuízo da remuneração antes percebida.

XXIV - participação nas vantagens advindas da modernização tecnológica e da automação, que não prejudicarão direitos adquiridos,

XXV - participação dos servidores na direção das empresus públicas e mistas, com mais de quinhentos empregados.

JUSTIFICATIVA

Nada explica a discriminação contra os servidores públicos que são trabalhadores como quaisquer outros. As peculiaridades estão atendidas e respeitadas na redação proposta.

EMENDA 1P19445-8

AUTOR: DEPUTADO JORGE HAGE — PARTIDO: PMDB/BA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se no parágrafo 1º, do art. 145, a expressão "... cinco anos" pela expressão "... dez anos".

JUSTIFICATIVA

Os abusos vem se sucedendo em determinados Tribunais de Contas com a nomeação de cidadãos em idade avançada, que passam pouquíssimo tempo no cargo, e o fazem apenas para incorporar aos seus proventos de aposentadoria, avantajadas quantias do dinheiro público, e cinco anos é um prazo muito pequeno para que tal abuso possa ser corrigido.

EMENDA 1P19446-6

AUTOR: DEPUTADO JORGE HAGE — PARTIDO: PMDB/BA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se os seguintes parágrafos 1º e 2º, e transforme-se os atuais parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, em parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º respectivamente.

Art. 395 § 1º - Ao Legislativo caberá a aprovação e o acompanhamento dos planos e programas que orientarão a atuação do Governo no campo do Desenvolvimento Científico e Tecnológico

§ 2º - As entidades de representação dos segmentos sociais envolvidos no campo da Ciência e da Tecnologia terão assento, voz e voto nos fóruns de deliberação sobre a política, planos e programas que orientarão a atuação da União, dos Estados e dos Municípios.

JUSTIFICATIVA

A proposta contempla a participação da sociedade na definição da Política Científica e Tecnológica da União, dos Estados e dos Municípios e garante aos Legislativos manifestarem-se sobre a orientação dada à matéria.

EMENDA 1P19447-4

AUTOR: DEPUTADO JORGE HAGE | PARTIDO: PMDB/BA
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se a seguinte alínea "h", ao Inciso VI, do Art. 17.

"Art. 17, VI, h : As licitações públicas serão reguladas de modo a garantir: sua efetiva publicidade, desde a fase de edital até a fase de julgamento, que será aberto ao público, inclusive a Imprensa; a ausência de critérios subjetivos na atribuição de notas e procedimentos similares e a punição exemplar e rigorosa da autoridade e das partes envolvidas em acordo com a finalidade de neutralizar a competição".

JUSTIFICATIVA

Devido a necessidade de se moralizar a administração pública tendo em vista os escândalos que se sucedem, necessário faz matéria Constitucional disciplinando o assunto.

EMENDA 1P19448-2

AUTOR: DEPUTADO JORGE HAGE | PARTIDO: PMDB/BA
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do Inciso XIII do Art. 158 a expressão " .. firmar acordos, empréstimos e obrigações externas".

JUSTIFICATIVA

A expressão que esta Emenda deseja suprimir, torna o Inciso XIII, do Arti. 158, conflitante com o Inciso V, do Art. 108. Um dos dois dispositivos deverá, então, ser modificado; entretanto é mais justo que se mantenha uma prerrogativa do Legislativo do que fortalecer, ainda mais, a Presidência da República. Ademais, a historia já nos deu provas, como nossa dívida de cento e dez milhões de dolares, de que a faculdade do Presidente da República celebrar empréstimos externos pode nos levar a situações dramáticas.

EMENDA 1P19449-1

AUTOR: DEPUTADO JORGE HAGE | PARTIDO: PMDB/BA
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se aos Incisos IV, XIX e XXVI do Art. 13 IN FINE, as seguintes expressões e inclua-se o Inciso XXXII ao mesmo artigo.

Inciso IV - "... a partir de níveis propostos por Comissão Paritária do qual participem representantes do Governo, do Congresso Nacional e das entidades máximas representativas dos trabalhadores e dos patrões"

Inciso XIX - " com garantia de estabilidade no emprego desde o início da gravidez até um ano após o parto"

Inciso XXVI - "... e dez anos antes do limite estabelecido para o trabalhador urbano"

Inciso XXXII - "Participação dos empregados na direção das empresas privadas, públicas e mistas com mais de quinhentos empregados".

JUSTIFICATIVA

a) *Já existe suficiente experiência no País, com essas simples previsão declaratória de "salário-mínimo suficiente". É preciso inovar cifrando de logo o mecanismo capaz de assegurar o debate e a formulação concreta dos níveis do salário-mínimo, com a presença nesse mecanismo, da própria classe trabalhadora,*

b) *É preciso resguardar os direitos da mulher e ao mesmo tempo mãe na Constituinte Ela tem que ser tratada de maneira especial.*

c) A participação dos empregados nas direções das Empresas visa assegurar ao trabalhador brasileiro participação nos destinos e decisões relativas à empresa na qual trabalha;

d) As condições de trabalho que cercam o homem do campo no Brasil tornam o trabalho do campo mais desgastante que o urbano, isto justifica a *aposentadoria para os trabalhadores rurais antes do limite estabelecido para os trabalhadores urbanos.*

EMENDA 1P19450-4

AUTOR: DEPUTADO JORGE HAGE | PARTIDO: PMDB/BA
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte artigo, no lugar do Art 445, *que toma o número de 446*, renumerando-se os artigos subsequentes.

"Art - Para dar cumprimento ao art. 184, será extinto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o Ministério do Interior, redistribuindo-se suas atribuições entre os Ministérios em cuja competência específica melhor se enquadrar.

JUSTIFICATIVA

O Ministério do Interior representa o exemplo típico da deformação organizacional condenada no Art 184, com todos os males dela decorrentes, funcionando como grande instrumento de pressão, barganha e política fisiológica-clientelista sobre os governos estaduais e municipais, especialmente nas regiões carentes A sua extinção constitui requisito indispensável para a efetiva implantação do mandamento contido no Art. 184.

EMENDA 1P19451-2

AUTOR: DEPUTADO JORGE HAGE E OUTROS | PARTIDO: PMDB/BA
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Redija-se assim o Art. 461 e seu Parágrafo único

"Art. 461 - O Sistema Tributário de que trata esta Constituição entrará em vigor em 1º de janeiro de 1988, vigorando o *atual Sistema Tributário até 31 de dezembro de 1987, inclusive*

Parágrafo Único - o disposto neste artigo não se aplica aos artigos 262 e 263 e aos ítens I, II, IV e V, do artigo 264, *que entrarão em vigor a partir da promulgação desta Constituição*".

JUSTIFICAÇÃO

A penúria financeira vivida pelos Estados exige que o Sistema Financeiro entre imediatamente em vigor, após a promulgação do texto constitucional em elaboração

Seria demais prolongado o sacrifício dos Estados e Municípios, esperar pela formalização legislativa de dispositivos que são considerados "auto-executáveis" ou de "eficácia plena", contidos na Constituição. A fim de se evitar colisão com os princípios tributários constitucionais básicos, excluímos da medida proposta os arts. 262, 263, em parte e 264.

EMENDA 1P19452-1

AUTOR: DEPUTADO JORGE HAGE | PARTIDO: PMDB/BA
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte Parágrafo Único ao Art. 465.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica nos casos de reajustes de remuneração que decorram de alterações gerais na política salarial do País, na forma prevista no parágrafo único do art. 86.

JUSTIFICATIVA

A ressalva é absolutamente necessária para que se *evite a contradição entre o disposto no art. 297 e o parágrafo único, do art. 86, que manda aplicar aos servidores públicos as medidas gerais de reajuste salarial baixadas pelo Governo Federal* para o setor privado.

EMENDA 1P19453-9

AUTOR: DEPUTADO JORGE HAGE | PARTIDO: PMDB/BA
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No *parágrafo único do art. 120 do Projeto de Constituição apresentado pela Comissão de Sistematização,*

a) suprima-se o inciso IV;

b) *acrescente-se parágrafo, que será o segundo*, com a redação que abaixo se dá;

c) substituam-se os incisos I e II pelas disposições que a seguir oferecem.

Art. 120 - ....

§ 1º - .....

I - criem cargos, funções ou empregos em serviços existentes, ou lhes aumentem a remuneração;

II - disponham sobre a organização administrativa e judiciária dos Territórios, seus serviços públicos e matéria tributária e orçamentária a eles pertinente;

III - .....

§ 2º - Quando não sejam de iniciativa do Poder Executivo, os projetos de lei que alterem o número de cargos públicos, aumentem a despesa ou afetem a receita, somente serão aprovados pelo voto da maioria absoluta em cada uma das Casas do Congresso.

JUSTIFICATIVA

Com a emenda, mais não se propõe do que a retomada da tradição do constitucionalismo brasileiro sob a República, somente interrompida com a Carta do Estado Novo e no período de poder ditatorial iniciado em 1964.

Retirar-se do Poder Legislativo em termos absolutos, a iniciativa de leis que criem cargos, funções e empregos, mesmo para serviços ainda não existentes, é vedar lhe toda possibilidade de propor a instituição de novos serviços, que não podem existir sem uma base de recursos humanos.

Nem é razoável que ao Legislativo se subtraia o poder de propor leis que disponham sobre o regime jurídico dos servidores públicos da União, os dos Territórios inclusive

A cogitação de que, eventualmente, implicando maior despesa, possam tais leis perturbar a *administração que o Poder Executivo tem a seu cargo - pretexto para a ablação de funções do Congresso pelos regimes tirânicos - é especiosa. Resguarda contra a remota hipótese de ocorrência de tais inconvenientes bem* se pode estabelecer por via da exigência de especial maioria para aprovação, como se faz no parágrafo segundo, cujo acréscimo se propõe.

EMENDA 1P19454-7

AUTOR: DEPUTADO JORGE HAGE | PARTIDO: PMDB/BA
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Redija-se assim o Inciso IX, do Art. 86.

Inciso IX - Ninguém poderá receber mensalmente à Conta dos Cofres Públicos, em qualquer esfera ou poder, rendimentos a qualquer título, inclusive em decorrência *de acumulação legalmente* permitida de remunerações, proventos de aposentadoria ou ajuda de custo, *que ultrapasse de 70 (setenta) vezes o valor da remuneração mínima* vigente no Serviço Público na respectiva esfera de Governo.

JUSTIFICATIVA

É desnecessário estender a justificação desta medida, principalmente quando vem sendo revelados à opinião pública sucessivos casos de remunerações mirabolantes, atingidas através de fórmula as mais imaginosas, frequentemente dentro das formalidades legais, porém indenfensáveis do ponto de vista ético.

Esta medida não se confunde com aquela prevista no Inciso IX deste mesmo Artigo, adotada pela Comissão de Sistematização, desde quando pretendemos abranger não apenas a remuneração do servidor propriamente dita constantes nas tabelas, mas quantias recebidas a qualquer título, inclusive somando-se aposentadorias, ajudas de custo, etc...

EMENDA 1P19455-5

AUTOR: DEPUTADO JORGE HAGE | PARTIDO: PMDB/BA
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No artigo 49 do Projeto de Constituição apresenta do pela Comissão de Sistematização, substitua-se o teor do § 3º pelo que se segue.

Art. 49 - .....

§ 3º - Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para anexação a outros ou formação de novos Estados, por deliberação das respectivas Assembléias Legislativas, que será submetida a plebiscito das populações diretamente interessadas e aprovação do Congresso Nacional, na forma estabelecida em lei complementar.

JUSTIFICAÇÃO

O conjunto das regras do Projeto sobre o tema (o dispositivo sob correção e o art. 100, inciso V) é falho, sob o ponto de vista técnico, por não definir com precisão o caráter da atuação dos órgãos e coletividades que participam do processo. Nele é tudo aprovação: aprovam as Assembléias estaduais, aprovam as populações interessadas, aprova o Congresso Nacional.

O texto que em substituição se propõe leva a *vantagem de claramente estabelecer a competência para a iniciativa de incorporação, subdivisão ou desmembramento de estados e* a natureza de cada um dos sucessivos atos do processo a deliberação da Assembléia, a consulta plebiscitária das populações interessadas e a aprovação pelo Congresso Nacional.

EMENDA 1P19456-3

AUTOR: DEPUTADO JORGE HAGE | PARTIDO: PMDB/BA
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Redija-se assim o Caput do Artigo 379.

"Art. 379 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de 18% (dezoito por cento) e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do seu Orçamento total, excluídas as Operações de Crédito, na manutenção, aperfeiçoamento e ampliação dos sistemas oficiais de ensino público e gratuito

JUSTIFICATIVA

A previsão dos percentuais apenas sobre a "receita resultante de impostos, inclusive transferências" é insuficiente. Em muitos casos, chegou a representar redução em relação ao que o Estado ou Município já aplicavam em Educação. Seguramente não era isso o que pretendia o legislador É preciso corrigir o erro.

A fórmula que propomos parece ser adequada, pois não chega a exageros, exclui do cálculo toda a Receita oriunda de empréstimos ou financiamentos, e se atêm, portanto, à receita orçamentária total, mas não apenas aos "Impostos", que são simplesmente uma parte da Receita Tributária que, por sua vez, é apenas uma parcela da Receita Corrente, que, por seu turno, é apenas um pedaço da Receita do Tesouro ..

EMENDA 1P19457-1

AUTOR: DEPUTADO JORGE HAGE | PARTIDO: PMDB/BA
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se no Caput do Artigo 154 a expressão "ve*dada a reeleição" pela expressão "permitida a reeleição por uma única vez".*

JUSTIFICATIVA

Não vemos porque, uma vez implantado o Parlamentarismo, e dando-se ao Presidente da República, a função de Chefe de Estado, e não a de Chefe de Governo, proibir a sua reeleição

EMENDA 1P19458-0

AUTOR: DEPUTADO JORGE HAGE — PARTIDO: PMDB/BA
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substituam-se pelas disposições que se seguem o arti. 262, e seu parágrafo único, do Projeto de Constituição a presentado pela Comissão de Sistematização.

Art 262 - Para atender a encargos decorrentes de calamidade pública que exija do Poder Federal providências para as quais não bastem os recursos orçamentários disponíveis, poderá a União instituir empréstimos compulsórios, mediante lei aprovada por maioria absoluta dos membros da Congresso Nacional. O produto da arrecadação somente será aplicado no atendimento da calamidade que lhe tiver dado causa.

§ 1º - A devolução do empéstimo compulsório se fará em dinheiro, em prazo não excedente de três anos, contados de sua instituição, e em montante correspondente ao seu real poder aquisitivo.

§ 2º - Ao contribuinte se assegura a faculdade de optar pela compensação automática do valor que lhe deva ser devolvido com qualquer débito que tenha para com a União.

§ 3º - Os empréstimos compulsórios somente poderão tomar por base fatos geradores compreendidos na competência tributária da União, e a eles se aplicarão as disposições constitucionais pertinentes aos tributos e as normas gerais de direito tributário

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta se dirige à proteção dos legítimos interesses do contribuinte, diante da voracidade fiscal de que o País tem tido dura experiência. É irrecusável a conveniência de adstringir-se a imposição e a restituição dos empréstimos, bem como a aplicação do que com eles se arrecade, aos termos sugeridos nesta emenda

E não é justo, senão de injustiça manifesta, nem serve ao interesse público, o estender-se aos Estados e o Distrito Federal o poder de instituir tais empréstimos, com isso abrindo ensejo à exposição dos contribuintes ao apetite desmedido de novo Pantagruel, não raro desatento, até, aos limites de sua capacidade contributiva.

EMENDA 1P19459-8

AUTOR: DEPUTADO JORGE HAGE — PARTIDO: PMDB/BA
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

CAPÍTULO III - Da Educação e Cultura, do Título II

Inclua-se, onde couber, o seguinte Artigo.

" Art - A gestão dos estabelecimentos de ensino de qualquer nível sera organizada de forma democrática, devendo a lei estabelecer mecanismos capazes de assegurar a participação de professores, servidores e alunos, ou seus responsáveis, na escolha dos dirigentes e nos órgãos colegiados de deliberação

JUSTIFICATIVA

A democratização da gestão educacional constitui anseio e reivindicação hoje generalizada, e seu atendimento pode contribuir significativamente para a melhoria da educação, inclusive pela ampliação dos elementos de controle direto pela clientela, e de co-responsabilidade de todos os agentes do processo educacional.

EMENDA 1P19460-1

AUTOR: DEPUTADO JORGE HAGE — PARTIDO: PMDB/BA
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Redija-se assim o Art. 381, suprimindo-se os seus Incisos.

"Art. 381 - As verbas públicas serão destinadas, exclusivamente, as escolas públicas".

JUSTIFICATIVA

A, notória, deficiência da educação pública tem como principal fator a carência de recursos para sua manutenção, e, mais ainda, para sua modernização. Como então poderá ser exigido que o Estado cumpra seu dever Constitucional de garantir educação digna para todos se não dispuser de todos os seus recursos para isso? Só com a exclusividade das verbas públicas o Estado poderá oferecer à sociedade um sistema educacional que atenda toda a população.

EMENDA 1P19461-0

AUTOR: DEPUTADO JORGE HAGE — PARTIDO: PMDB/BA
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Redija-se assim o Art. 374.

Art. 374 - O ensino é livre à iniciativa privada desde que atendidas as seguintes condições.

I - subordinação às normas gerais da educação nacional estabelecidas em lei.

II- autorização e supervisão de qualidade pelo Estado

III- demonstração inequívoca da viabilidade econômica do estabelecimento, de modo a não depender, sob nenhum pretexto, do auxílio das verbas públicas.

JUSTIFICATIVA

O respeito a "livre iniciativa privada" deve pressupor a capacidade de auto-sustentação do empreendimento Fora daí não se pode tratar com seriedade o argumento da liberdade de iniciativa

Cabe ao Estado assegurar o respeito às diretrizes básicas da educação nacional e manter o controle da qualidade do ensino nas escolas privadas para evitar o seu aviltamento, tão facil de ocorrer nesse tipo de atividade que, a rigor, e em última análise, não se coaduna com a livre exploração comercial.

EMENDA 1P19462-8

AUTOR: Senador Constituinte Ronan Tito — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao item XI do § 1º do art 115 do Projeto da Comissão de Sistematização, substituindo o verbo "solicitar" por "tomar".

JUSTIFICAÇÃO

Solicitar é uma prerrogativa que assiste a qualquer pessoa. Qualquer um pode solicitar o testemunho de outra pessoa O que pode constituir prerrogativa de determinadas pessoas ou instituições é tomar depoimento. O direito que deve ser assegurado às Comissões das Casas Legislativas é o de colher o depoimento da pessoa solicitada a fazê-lo Não se diga que é uma questão formal irrelevante a mudança proposta O número de depoimentos solicitados e não colhidos constantes dos anais da Câmara é um argumento poderoso para demonstrar o contrário. Quantas e quantas vezes os depoimentos solicitados pelas Comissões ou pela própria Câmara Federal deixaram de ser atendidos sem qualquer consequência a não ser o desprestígio da instituição?

Garantido o direito de tomar os depoimentos a solicitação será feita e o seu não atendimento provocará as medidas compatíveis. Mantida a redação atual proposta pelo Projeto estaremos diante de um dispositivo inoperante

EMENDA 1P19463-6

AUTOR: CONSTITUINTE ULDURICO PINTO — PARTIDO: PMDB - BA
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Adicione-se ao "caput" do Art. 475, do Projeto de Constituição, logo após a palavra "administrativos", a expressão "POR DECLARAÇÃO DE INCAPACIDADE FISICA OU MENTAL"

JUSTIFICAÇÃO

Muitos ex-militares, comprovadamente envolvidos em atos políticos no passado, julgados na Auditorias Militares, foram declarados incapazes física ou mentalmente para o serviço militar, com a observação de que "pode prover os meios de subsistência"; tais ex-militares possuiam e possuem condições de saúde satisfatórias e que podem ser comprovados.

Como medida de Justiça, que se possa fazer a ex-militares de caráter integro, que defenderam, muitas vezes com o sacrifício da própria liberdade, a Ordem Constitucional vigente até então, e que pelas razões acima estão até os dias presente sofrendo injustas discriminações, deve a Assembléia Nacional Constituinte proceder à reparação merecida, após tão longos e sofridos anos de jejum democrático.

EMENDA 1P19464-4

AUTOR: DEPUTADO FEDERAL CONSTITUINTE ULDURICO PINTO — PARTIDO: PMDB - BA
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA

DISPOSITIVOS EMENDADOS: ARTIGOS 52, 52,II, 54, 56, 57,I, 69 e 306

- O inciso II, do Art. 52, do Projeto, passa a ter a seguinte redação

Art 52 ..

II - os lagos e quaisquer correntes de água em terrenos do seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, constituam limite com outros países ou se estendam a território estrangeiro, as aguas subterrâneas cujos aquíferos estejam subjacentes ao território de mais de um Estado, e as aguas superficiais e subterrâneas situadas nos Territórios

- Incluam-se, no Art. 52, do Projeto, os §§ 4º e 5º, com a seguinte redação

Art 52 .

§ 4º - A União poderá transferir para o domínio municipal as águas de interesse exclusivamente local, situadas nos Territórios

§ 5º - São Públicas de uso comum as águas situadas nas zonas periodicamente assoladas pelas secas, nos termos da lei

- Inclua-se, no Art 54, do Projeto, um Parágrafo Único com a seguinte redação

Art. 54

Parágrafo Único - A lei definirá

I - a política e o sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos, tendo como unidade básica a bacia ou região hidrográfica e integrando sistemas dos Estados e do Distrito Federal

II - os critérios de outorga de direito de uso das águas, e

III - as águas particulares e os direitos e deveres de seus proprietários

- O inciso I, do Art 56, do Projeto, passa a ter a seguinte redação:

Art 56 ..

I - os lagos em terrenos do seu domínio, as correntes de água que neles tenham nascente e foz, e as águas subterrâneas cujos aquíferos estejam subjacentes exclusivamente ao seu território, excetuadas as águas que, em virtude de lei federal, sejam particulares

- Inclua-se, no Art 56, do Projeto, o inciso V, com a seguinte redação

Art 56

V - os que atualmente lhes pertencem ou que lhes vierem a ser atribuídos

- Inclua-se, no Art 56, do Projeto, um § 2º, com a seguinte redação, passando o atual Parágrafo Único a § 1º.

Art. 56 .

§ 2º - As Constituições Estaduais poderão transferir, para o domínio municipal, as águas de interesse exclusivamente local

- O inciso I, do Art 57, do Projeto, passa a ter a seguinte redação.

Art 57

I - legislar sobre

a) as matérias de sua competência e suplementar a legislação federal em assuntos de seu interesse, e

b) águas, supletiva e complementarmente à União, respeitada a lei federal

- Inclua-se, no Art. 69, do Projeto, um § 4º, com a seguinte redação.

Art. 69 ..

§ 4º - Incluem-se, entre os bens do Distrito Federal

I - os lagos em terrenos do seu domínio, as correntes de água que nele têm nascente e foz, e as águas subterrâneas cujos aquíferos estejam subjacentes exclusivamente ao seu território, excetuadas as águas que, em virtude de lei federal, sejam particulares; e

II - os que atualmente lhe pertencem ou que lhe vierem a ser atribuídos.

- Inclua-se, no Art 306, do Projeto, um § 3º, com a seguinte redação.

Art 306

§ 3º - As disposições sobre jazidas, minas e recursos minerais somente se aplicam às águas subterrâneas com propriedades e características especiais, definidas em lei.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem por objetivo modificações e adições correlatas, nos termos do § 2º, do Art 23, do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte Por essa razão, refere-se concomitantemente aos Artigos 52, 52,II, 54, 56, 57,I, 69 e 306 A alteração de um dispositivo envolverá, portanto, na de outros

A Emenda versa sobre a disciplina constitucional águas superficiais e subterrâneas, em especial no que se refere ao domínio e à competência legislativa.

No tocante ao domínio, visa a suprir lacunas do Projeto, que passou todas as águas subterrâneas para os Estados (Art 56, I), quando o sistema federativo aconselha que os aqüíferos subterrâneos, que ultrapassem o território de uma unidade federada, devam ser geridos pela União, para evitar a sua exaustão, poluição ou contaminação, por um Estado, em prejuízo de outro ou outros.

Além disso, o Projeto nada dispõs a respeito das águas superficiais e subterrâneas situadas no Distrito Federal e nos Territórios, deixando, portanto, incompleta a questão do domínio das águas públicas.

Por outro lado, o Projeto reparte as águas entre a União (Art 52, II) e os Estados (Art. 56, I), sem qualquer referência às águas municipais e particulares. Ocorre que as águas contidas unicamente numa propriedade não precisam ser declaradas públicas, desde que sujeitas ao fim social desta, devendo ficar a disciplina da matéria confiada ao legislador ordinário. Os córregos, riachos, arroios e outros cursos de pequeno porte, de interesse exclusivamente local, podem estar, com vantagem, sob o domínio municipal, sendo essa transferência cometida à União, no tocante aos Territórios Federais, e aos Estados, nos demais casos.

O Projeto é omisso, igualmente, no tocante às águas situadas nas zonas periodicamente assoladas pelas secas, que merecem tratamento diferenciado do atribuído às regiões úmidas. A importância da matéria aconselha a sua elevação a nível constitucional.

Sabe-se, também, que, de há muito, os organismos e as associações ligados aos recursos hídricos reclamam uma política e um sistema nacional de gerenciamento desses recursos, tendo como unidade básica a bacia ou região hidrográfica, e integrando sistemas estaduais e do Distrito Federal. Determinação constitucional nesse sentido já havia sido, inclusive, objeto de dispositivo do Anteprojeto, mas foi suprimida na sistematização.

O Projeto, por sua vez, confere aos Estados a mais ampla competência legislativa suplementar. Desde que em assuntos de seu interesse, que podem ser os mais variados (Art 57, I), a eles caberá legislar sobre quaisquer das matérias enumeradas no inciso XXIII, do Art 54. Essa amplitude, todavia, poderá receber limitações no decorrer dos trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte. Sendo assim, para que a competência estadual relativa às águas, neste País de dimensões continentais, fique bem definida, convem que conste de maneira explícita:

Com o objetivo de evitar que se prolonguem as discussões e confusões, no tocante à aplicabilidade, ou não, das disposições sobre jazidas, minas e recursos minerais, às águas subterrâneas sem características especiais, o que tem causado enorme atraso na sua disciplina jurídica e prejuízos aos aqüíferos, o texto constitucional deverá ser expresso a respeito.

Objetivando sanar as lacunas e omissões apontadas, propõe-se alterações no sentido de

- que o inciso II, do Art 52, inclua, no domínio da União, os aqüíferos subterrâneos que ultrapassam o território de um Estado, para evitar a *sua exaustão, poluição ou contaminação por uma unidade federada*, em prejuízo de outra ou outras,

- que o inciso II, do Art 52, inclua no domínio da União as águas *superficiais e subterrâneas situadas nos Territórios Federais*, uma vez que estes, nos termos do Art 49, § 2º, do Projeto, integram a União,

- que no Art 52 sejam incluídos os §§ 4º e 5º dispondo, respectivamente, sobre a faculdade da União transferir aos Municípios as *águas de interesse exclusivamente local*, situadas nos Territórios Federais, e a respeito da colocação das águas situadas nas zonas periodicamente assoladas pelas secas na categoria de públicas de uso comum, visando à publicização das águas dessas áreas,

- que no Art. 54 seja incluído um parágrafo único, com o propósito de fazer com que a política e um sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos sejam elevados a nível constitucional e objeto de lei. O mesmo deve ocorrer em relação aos critérios de outorga de direito de uso das águas públicas, para garantia dos cidadãos, e à definição das águas particulares, uma vez que, se contidas unicamente numa propriedade, não precisam se declaradas públicas, desde que sujeitas ao fim social daquela, a não ser em casos especiais, em zonas de escassez,

- que o inciso I, do Art 56, compatibilizado com a redação proposta para o inciso II, do Art. 52, no tocante às águas do domínio da União, melhor explicite quais as águas do domínio dos Estados, para que possam ser distinguidas sem a necessidade de consultas a outros artigos;

- que se inclua, no Art 56, o inciso V, declarando integrarem os bens dos Estados os que atualmente lhes pertencem, ou que lhes vierem a ser atribuídos, pois, disposição idêntica foi posta para a União (Art 52, XI). Os Estados já têm, por exemplo, incluídos em seu patrimônio, os terrenos marginais às correntes e aos lagos navegáveis, se, por algum título, não forem do domínio federal, municipal ou particular,

- que se inclua, no Art 56, um § 2º estatuindo que os Estados, por suas Constituições, tal como o proposto para a União relativamente às águas situadas nos territórios Federais, possam transferir para o domínio municipal as águas de interesse exclusivamente local, ou seja, córregos, riachos, arroios e outros. O atual parágrafo único passará a ser § 1º,

- que se altere o inciso I, do Art 57, *no sentido de que fique* expressa a competência dos Estados para legislarem supletiva e complementarmente sobre águas, respeitada a lei federal. Com isso, os Estados poderão superar as desigualdades regionais e manter atualizadas as respectivas normas. Como a redação dada ao Art 57, I, do Projeto, por se muito ampla e abranger, praticamente, todas as matérias contidas no Art. 54, XXIII, provavelmente será alterada, propõe-se a sua enunciação de forma expressa, para que a competência estadual relativa às águas não venha a receber restrições dirigidas a outras disciplinas,

- que, no Art 69, se inclua um § 4º disciplinando o domínio das águas do Distrito Federal de forma idêntica à feita em relação aos Estados;

- que, no Art. 306, se inclua um § 3º declarando que somente as águas subterrâneas que apresentem características e propriedades especiais, como, por exemplo, as minerais, termais e as gasosas, seja disciplinadas pelas normas que regem as jazidas, minas e os recursos minerais. As demais devem seguir regime jurídico paralelo ao das águas superficiais, componentes que são do mesmo ciclo lógico. Esclarecida a matéria a nível constitucional, eliminar-se-á a pendência existente, a respeito do tratamento jurídico das águas subterrâneas especiais.

EMENDA 1P19465-2

AUTOR: SENADOR CONSTITUINTE RONAN TITO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Substitua-se a redação da letra c, do item XV do art. 12, pela seguinte

"c - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, salvo se contrários a dispositivo desta Constituição."

JUSTIFICAÇÃO

1. A emenda aditiva proposta tem a finalidade de conseguir a efetiva aplicação das normas da Constituição. Especialmente das, *inovadoras. Não se menospreza o princípio do respeito ao ato jurídico perfeito*, ao direito adquirido e à coisa julgada. Esse princípio *continua consagrado na Constituição e o legislador ordinário* terá que respeitá-lo sempre. So haverá uma exceção quando o direito *adquirido, a coisa julgada ou o ato jurídico perfeito* contrariarem dispositivo da nova Carta Magna.

A emenda já foi apresentada em diversas fases permitidas pelo Regimento e não foi acolhida, aparentemente, por um receio *equivocado quanto ao seu alcance. A emenda proposta não é subversiva* da ordem jurídica. Significa, ao contrário, a tranquilidade de que *as inovações trazidas pela Constituição atingirão igualmente todos* cidadãos. Ninguém deixará de submeter-se à nova ordem constitucional escudado em direito adquirido *por leis consideradas ilegítimas* e por isso definitivamente revogadas pela deliberação soberana dos Constituintes. Não haverá cidadão de primeira classe com privilégio não admitido no novo pacto social.

2. Sem a ressalva proposta na Emenda, diversos dispositivos do Projeto ficarão total ou parcialmente inaplicados, repetindo-se a frustração dos meios jurídicos do País ocorrida com a inaplicação de dispositivos importantes da Constituição de 1946.

3. Inúmeros exemplos de dispositivos constitucionais inaplicáveis, se não adotada a emenda, poderão ser apontados no Projeto sob o exame. Indicaremos apenas alguns e, em nosso entendimento, todos eles significativos. E deles nos servimos por serem os exemplos o melhor meio de persuasão:

3.1 O art 426 declara que são nulos os atos já praticados que tenham por objeto o domínio de terras ocupadas pelos índios. Como aplicar esse dispositivo se a própria Constituição declara, sem qualquer ressalva no dispositivo cuja substituição se pede, que a *lei respeitará o direito adquirido e o ato jurídico perfeito*? A Constituição também é lei, e lei maior. Se esta consagra o direito *adquirido na ordem constitucional anterior*, sem qualquer ressalva, ela não pode desrespeitar o princípio por ela própria consagrado. No mínimo *serão dispositivos conflitantes e no mínimo o art 423 passará a ter o mesmo destino das normas das Constituições anteriores que ficaram so no papel*.

3.2 *O art. 432 estabelece que ficam extintos os subsídios e demais benefícios dos ex-Presidentes, ex-Governadores e ex-Prefeitos obtidos em função do exercício do cargo e de acordo com a Constituição e leis vigentes à época. Direito adquirido rigorosamente dentro da lei vigente. Como revogar ou extinguir esse direito se a nova* Constituição manda respeitar o direito adquirido sem qualquer ressalva? Outro dispositivo fadado a ficar sem aplicação.

3.3 Os arts 456, 457 e 458, fixando o mandato de Prefeitos, Governadores e Vice-Presidente, ou são inúteis, se confirmam as mesmas datas previstas na legislação vigente, ou são inaplicáveis, se afrontam o direito adquirido. A sua aplicação dependera da aquiescência dos atuais titulares amparados pelo direito adquirido assegurado na redação do dispositivo cuja alteração se pede.

3.4 O art. 360 determina que as empresas estatais não poderão participar do custeio de planos de previdência de seus empregados com montante de contribuição superior à contribuição dos beneficiários. Acontece que os contratos já firmados pelos beneficiários, se são atos jurídicos perfeitos, criaram obrigações recíprocas que terão que continuar a ser cumpridas. Apenas aos novos contratos se aplicará a vedação constitucional. O privilégio dos contratos anteriores ficará mantido e mais uma vez estaremos diante de uma norma constitucional inaplicada, ou parcialmente inaplicada, além de criar situações desiguais dentro de uma empresa estatal. E já aí contrariando um outro princípio de que todos são iguais perante a lei: um argumento extra para neutralizar a aplicação do dispositivo constitucional moralizador e permitir a extensão do privilégio a todos os empregados contratados mesmo depois da vigência da Constituição.

3.5 Mais exemplos: como extinguir os privilégios dos denominados "marajás", como compor os Tribunais de Contas com novos titulares eleitos, como alterar o funcionamento da máquina administrativa recomendado no Projeto sem ferir direito adquirido no confuso emaranhado de leis casuísticas e no emaranhado de decisões que tornam inexpugnável o caótico sistema burocrático da federação, dos estados e dos municípios? De que adianta a Constituição declarar imprescritíveis os ilícitos praticados por qualquer agente (art 77, § 2º, do Projeto), se os grandes ilícitos dos últimos 20 anos estão quase todos prescritos, com os infratores protegidos pela prescrição ou pelo princípio da aplicação retroativa apenas das leis benéficas ao réu?

3.6 Como aplicar o art. 471 do Projeto, que determina a extinção do instituto da enfiteuse e a extinção dos direitos decorrentes dos contratos em vigor, se todos são atos jurídicos perfeitos e adquiridos legalmente?

EMENDA 1P19466-1

AUTOR: DEPUTADO JORGE HAGE E OUTROS — PARTIDO: PMDB/BA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Suprima-se a alínea "b" do Inciso II do § 11 do Art. 272

JUSTIFICAÇÃO

Não nos parece que a intributabilidade dos derivados do petróleo e da energia elétrica deva prosperar em nosso Sistema *Tributário nas operações interestaduais, pois as exclusões em tela prejudicam drasticamente os Estados membros e, por via de consequência, os Municípios.*

Destaque-se, por outro lado, que a tributação em tela não há de gerar "guerras fiscais" ou vultoso gravame no preço dos produtos citados, tendo em vista que as alíquotas incidentes serão fixadas uniformemente pelo Senado Federal (art. 272, § 7º, Iº).

EMENDA 1P19467-9

AUTOR: DEPUTADO JORGE HAGE E OUTROS — PARTIDO: PMDB/BA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Redija-se assim a alínea "c" do Inciso I do Art..277:

.....

c) dois por cento para aplicação nas Regiões Norte e Nordeste, através dos Governos dos Estados respectivos.

JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se com a Emenda alterar a redação do dispositivo em tela, no sentido de que os recursos em questão sejam canalizados para os Governos dos Estados beneficiados, ao invés de transferí-los para instituições de fomento regional.

Na realidade, a maior responsabilidade da aplicação dos recursos e do próprio desenvolvimento estadual repousa no Governo (administração direta), resultando inquestionável que a ele devem ser repassados os meios financeiros.

EMENDA 1P19468-7

AUTOR: DEP. JORGE HAGE E OUTROS — PARTIDO: PMDB/BA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se nova redação ao item II do § 10 do artigo 272.

"II - não compreende o montante do imposto sobre produtos industrializados, quando a operação, realizada entre contribuintes e relativa a produto destinado a industrialização ou comercialização, configure hipótese de incidência dos dois impostos".

JUSTIFICAÇÃO

De fato, a redação do Projeto de Constituição permitiria a prática, já a nível constitucional, de evasão tributária. Assim, em operações realizadas por fabricantes diretamente a consumidor final, o ICMS seria parcial e colocaria o comerciante devidamente estabelecido em desvantagens em relação a revendedores não inscritos.

De outra parte, limitando-se a exclusão do IPI da base de cálculo do ICMS às operações que destinem mercadorias à industrialização ou a comercialização, permitir-se-á uma perfeita equalização da carga fiscal do imposto, a nível do consumidor final, coibindo distorções nas práticas comerciais.

EMENDA 1P19469-5

AUTOR: DEPUTADO JORGE HAGE — PARTIDO: PMDB/BA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Redija-se assim o Inciso I, do parágrafo 1º, do art. 335:

"Art. 335, § 1º, I - Contribuição de empregadores, incidente sobre:

a) folha de salário

b) faturamento, deduzida a folha de salário".

JUSTIFICATIVA

A Emenda objetiva:

1 - Eliminar a injustiça atual, que decorre do fato de incidirem as contribuições da Previdência exclusivamente sobre a folha de salário, penalizando exatamente as empresas que empregam mais mão-de-obra e premiando às que são intensivas em capital.

2 - Permitir que a legislação ordinária possa dosar a incidência entre "faturamento menos folha salarial" e especificamente "folha salarial" de modo a adequar-se a necessidade de arrecadação com as características dos diferentes tipos de empresa.

EMENDA 1P19470-9

AUTOR: SENADOR CONSTITUINTE RONAN TITO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Substitua-se a redação do art.480 do Projeto pela seguinte.

"Art. 480 - As vantagens e os adicionais que estejam sendo percebidos pelos servidores públicos em desacordo com o disposto nesta Constituição ficam extintos na data de sua promulgação.

Parágrafo único: - A restituição das vantagens percebidas será efetivada na forma que lei ordinária dispuser, ressalvada a prescrição do percebido há mais de 5 (cinco) anos."

JUSTIFICAÇÃO

Não basta congelar as vantagens ilegítimas ou consideradas indevidas pela Constituição. É preciso extinguí-la e impor o dever de restituição.

O simples congelamento dessas vantagens significara o reconhecimento de sua legitimidade e isto não parece ser o consenso dos Constituintes. O que se quer é implantar seriedade na vida pública e dignificar a carreira do funcionalismo público com salario justo e respeito à hierarquia e ao trabalho de cada um Não basta eliminar o privilégio de alguns mas demonstrar que esse privilégio é ilegítimo e ilícito, embora coberto por leis e decisões que a Constituição considerou ilícitas e ilegítimas

E como está em outro dispositivo, o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada só serão respeitados se não contrariarem dispositivo constitucional

A tão discutida soberania da Constituinte permite essa decisão soberana de não contemporizar com o considerado errado, impróprio e indigno de perdurar numa ordem jurídica que pretende ser democrática, justa e sem classes ilicitamente privilegiadas

EMENDA 1P19471-7

AUTOR: SENADOR CONSTITUINTE RONAN TITO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Adicione-se um Parágrafo Único ao art 195 nos seguintes termos.

"A assistência judiciaria sera prestada gratuitamente ao carente por advogado designado e pago pela Ordem dos Advogados do Brasil."

JUSTIFICAÇÃO

1. Não é possível obter bons serviços profissionais sem que o prestador de serviço seja devidamente remunerado O sistema atual é ineficiente e injusto Ineficiente para o assistido que se quer proteger e injusto para o patrono obrigado a trabalhar sem remuneração A ineficiência não precisa ser demonstrado pois há um clamor público reclamando providências A injustiça é fácil de ser demonstrada
2. O advogado é o elemento chave para impulsionar o processo e o carente deve ter direito a um defensor da mesma categoria do advogado de parte contrária. Somente a OAB tem condições de designar o advogado adequado a cada caso Sem remuneração condigna dificilmente se terá patrocínio digno e o ônus do pagamento dessa remuneração deverá ser suportado pelo Orgão que detém o monopólio da atividade profissional e está apto a firmar convênio com o Poder Judiciário para que, dentro dos respectivos orçamentos dos conveniados, se ofereçam gratuitamente aos carentes serviços remunerados de advogado.
3. O problema da deficiência da assistência judiciária gratuita não está apenas na isenção do pagamento de custas e emolumentos cartorários mas na qualidade de serviços advocatícios colocados à disposição do carente. Esse problema somente a OAB, insteressada em preservar a independência e dignidade profissional, poderá oferecer solução adequada. Tem ela o monopólio da profissão e o propósito de mantê-lo. Tem ela interesse em resolver o problema que é do Estado que a ela concedeu o monopólio
4. A distribuição de justiça aos necessitados tem que ser dada em pé de igualdade com os mais favorecidos. O legislador ordinário tem que ser orientado no sentido de dar tratamento adequado para restabelecer o equilíbrio entre as partes litigantes Não basta a isenção das despesas É preciso a igualdade na qualificação dos advogados litigantes.
5 Como ficou decidido no Congresso de Advogados realizado em janeiro de 1959 em Nova Dehli "é necessário saber o que é que se entende por assistência judiciária adequada quando se trata de assistência a carentes" Em primeiro lugar há a considerar as qualificações e experiência do advogado colocado à disposição do carente em cada caso; em segundo lugar há que se ponderar que o advogado qualificado deve ter a remuneração compatível pelos seus serviços. Uma coisa não pode ficar dissociada da outra Daí a conclusão posta em ata publicada na Rev. da Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais, esta no original

"Les professions juridiques, ont pour première obligations de s'efforcer d'assurer l'assistance judiciaire adéquate Toutefois, l'Etat et la communauté ont, de leur côté, l'obligation d'aider les professions juridiques dans l'accomplissement de ce devoir"

6 A advocacia deixou de ser um munus público para constituir-se em uma atividade privada livremente exercida sob a vigilância do Orgão corporativo Tem assim o advogado "a necessidade de retribuição pelos serviços prestados como absolutamente indispensavel, porque o trabalho que ele desempenha é muito difícil e demanda naturalmente esforços que traduzem certamente em gastos para efetuar os estudos a que se teve de voltar para o exercício da profissão, e a que continuamente se entrega" (Luiz Mascarenhas, Rev Jurídica, vol 17, p. 283 apud Rev For. XCIII/424)

Pelo regulamento da OAB (Lei 4.215/63) é vedado ao advogado (art. 92 combinado com os 103, XVIII, 107 e 108) recusar, salvo justo motivo, o patrocínio gratuito de causa de necessitado, uma vez indicado (art 87 combinado com 92) Em contrapartida a mesma lei garante à nobre classe dos advogados a exclusividade, o monopólio, a reserva total de mercado.

Como declarou o Conselheiro da OAB de MG Claudiovir Delfino, em relatório aprovado pela Seccional em 28.05 87 "Odioso , pois admitir o trabalho gratuito em favor do Estado, que, por força de preceito constitucional, tem a obrigação precípua de prestar assistência judiciária aos necessitados".

7. A OAB de São Paulo já firmou convênio com o Estado pactuando que o advogado nomeado será remunerado, embora a legislação vigente determine que o advogado não pode, em hipótese alguma, recusar o patrocínio por falta de remuneração. A emenda aditiva coloca a questão em termos mais corretos e justos. Ao carente o Estado garante a assistência gratuita e ao advogado a OAB, com ou sem convênio, garante a remuneração do advogado nomeado

Essa abertura não pode deixar de constar da Carta Magna porque encontrará resistência enorme na estratificada obsolência como é tratada a questão nas leis ordinárias

EMENDA 1P19472-5

AUTOR: SENADOR CONSTITUINTE RONAN TITO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 319 mais um parágrafo, alterando a sua redação para o seguinte·

"Art. 319 - Ao Poder Judiciário é vedado, no processo de desapropriação da propriedade rural, decidir se se verifica ou não o caso de interesse social ou utilidade pública declarado pelo Poder Executivo

§ 1º - Declarado o interesse social ou a utilidade pública, ficam as autoridades administrativas autorizadas a penetrar na propriedade compreendida na declaração, podendo recorrer, em caso de oposição, ao auxílio de força policial

§ 2º - A desapropriação deverá efetivar-se mediante acordo ou ingresso em juízo, dentro de um ano, contado da data da publicação do ato declaratório. Não efetivada a desapropriação o decreto caducará e o proprietário tera direito à indenização pelo prejuízo comprovado."

JUSTIFICAÇAO

1. A emenda não inova o direito brasileiro vigente Todo o texto sugerido encontra-se no Decreto-Lei 3 365, de 21 de junho de 1941, que vem sendo aplicado sem grandes traumas há mais de 40 anos.

O caput da emenda reproduz o art. 9º do referido Decreto-Lei, o § 1º é cópia literal do art 7º do mesmo Decreto-Lei e o § 2º é idêntico ao seu art. 10, exceto quanto ao prazo reduzido de cinco para um ano e a ressalva de direito à indenização.

2. Por que o processo proposto na atual legislação brasileira para a desapropriação por utilidade pública não pode ser aplicado na desapropriação por interesse social? E por que não se considerar embutido no interesse social o interesse público?
3. Seja como for, a emenda tem por proposito simplificar o processo, adotando-se o critério tradicional de tirar do Poder Judiciário o julgamento sobre o merito do interesse público ou social e entregando ao seu julgamento o processo tradicional, com jurisprudência já firmada para a aferição do valor da indenização A lei ordinária cuidará de outros aspectos, como do pagamento em dinheiro ou em títulos, depósito prévio do valor declarado pelo proprietário etc.

EMENDA 1P19473-3

AUTOR: SENADOR CONSTITUINTE RONAN TITO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os itens e parágrafos do art. 87 e mantenha-se o seu "caput" com a seguinte redação·

"Art. 87 - É vedada a acumulação remunerada de cargos, funções, empregos e proventos"

JUSTIFICAÇAO

Há uma necessidade de se valorizar a profissão de professor, propiciando-lhe remuneração condigna e exigindo dele dedicação exclusiva. A permissão para acumulação de mais de uma cadeira é um modo de amesquinhar a nobre profissão e rebaixá-la a um segundo plano dentro do contexto ainda vigente de não se dar a devida importância à educação

A permissão para magistrados ou titular de cargos técnicos exercerem cumulativamente estes cargos com o de professor provém de uma prática de uma sociedade que não dá valor ao magistério E o resultado do desprezo como a profissão de professor é tratada Resulta de um entendimento que considera o magistério uma profissão secundária, de segunda categoria, que pode perfeitamente ser exercida por um magistrado sobrecarregado de serviço ou por um cientista voltado à pesquisa e ao estudo intensivo de sua profissão principal. O magistério tem que ser respeitado como profissão de primeira classe, a mais importante e respeitada em um País que quer sair do estágio em que nos encontramos para nos emparelharmos com os mais adiantados do mundo. O magistério não pode ser a segunda profissão do magistrado, do médico, do advogado, do Ministro, do Senador ou do Deputado e nem o professor pode ocupar mais de uma cátedra para melhorar seus proventos O professor tem que receber remuneração condigna e condições para o exercício em tempo integral de sua nobre missão.

EMENDA 1P19474-1

AUTOR: SENADOR CONSTITUINTE RONAN TITO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os artigos 189 a 192 e 204 a 209 e respectivos parágrafos e itens e subitens (Seção I, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, a 1 em parte e as demais no todo), que tratam de matéria correlata, pelo seguinte e único artigo

"Leis complementares disporão sobre a criação, organização, composição, nomeação, garantias, obrigações e vantagens de Juízes, Juntas e Tribunais da União, do Estado e dos Municípios "

JUSTIFICAÇAO

1. A garantia constitucional de independência dos poderes, acrescida da garantia de autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário, este comandado por um Supremo Tribunal Federal soberano, dispensa outras garantias constitucionais, que afinal acabam sendo inócuas. A irredutibilidade de vencimentos, a inamovibilidade e a vitaliciedade garantidas nas Constituições brasileiras anteriores nunca foram impedimento para os nossos tribunais sucumbirem às ditaduras de 30, 37, 64, 67 e 69. Acresce que a irredutibilidade de vencimentos e a estabilidade no emprego para todos servidores são institutos consagrados na Constituição, tornando dispensável reafirmá-los no caso de Juízes.

Preservada a intangibilidade do Supremo Tribunal Federal nos termos dos arts. 187 e 188 do Projeto e entregue ao Poder Judiciário autonomia financeira e administrativa (art.196), preservada estará a independência desse Poder, que a lei poderá definir minuciosamente. O Estatuto da Magistratura previsto no parágrafo único do art 187 disciplinará com mais propriedade e segurança o contido nos dispositivos correlatos cuja supressão se pede.

Quando se quer instituir um judiciário moderno, ágil, próximo do povo, com alguns juízes eleitos com mandato temporário (Juizado Municipal de Arbitramento e Conciliação, Juízes do Tribunal de Contas, juízes togados e leigos etc - art 193), não se deve cercear o legislador ordinário que queira inovar O essencial (independência e soberania do Supremo Tribunal Federal e autonomia financeira e administrativa do Poder Judiciário) fica na Constituição. A lei complementar ou mesmo as leis ordinárias cuidarão do resto

EMENDA 1P19475-0

AUTOR: SENADOR CONSTITUINTE RONAN TITO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se a redação do item VIII do art. 52 pela seguinte

"Art. 52 .. . ..VIII - os recursos minerais do subsolo e os potenciais de energia elétrica, em condomínio com os Estados e Municípios em que se situam"

JUSTIFICAÇÃO

O domínio exclusivo da União consagrado no regime ainda vigente provou ser perverso. As reclamações legítimas dos Estados cujos solos têm sido devastados pelas mineraçoes e inundações sem compensação adequada são sobejamente conhecidas e reconhecidamente procedentes À União se reserva o direito de legislar sobre a matéria, mas o reconhecimento do condomínio dará aos Estados e Municípios, por via da legislação ordinária, condições de proteger os seus legítimos interesses.

EMENDA 1P19476-8

AUTOR: SENADOR CONSTITUINTE RONAN TITO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se a redação da letra b do art 27, I, pela seguinte:

"São eleitores os brasileiros que, à data da eleição, contem 16 (dezesseis) anos ou mais, alistados na forma da lei O alistamento e o voto somente são obrigatórios para os maiores de 18 (dezoito) e menores de 70 (setenta) anos de idade."

JUSTIFICAÇAO

Não vemos razão para retirar dos deficiente físicos o direito do exercício do voto e muito menos o de excluí-los do dever de votar como todos os demais cidadãos Se o que se quis prever foi o caso de deficiência que impossibilite o exercício do voto, esta circunstância, por si só, obviamente, o isentara do dever O que não nos parece certo é discriminar o deficiente como se ele não tivesse direitos e deveres de cidadão.

Quanto ao menor de 18 anos, não interessado em exercer o direito de cidadão, é razoável que se não torne obrigatorio o seu voto O voto não obrigatório do jovem deve ser estimulado para a sua integração responsavel na sociedade em que vive. Quanto mais cedo o cidadão participar melhor para a Nação Um jovem de 16 anos, hoje, já não é tão despreparado quanto o cidadão de cinquenta anos atrás, privado que estava este de informações e de liberdade que o de hoje desfruta. O voto não obrigatório será uma indicação importante para nos certificarmos da desnecessidade de se impor a obriqação de votar. Se o voto não obrigatório vier a ser exercido intensamente, será um indício seguro da maturidade desta Nação e um incentivo para torná-lo não obrigatório para todo o cidadão como ocorre em quase todo mundo livre

EMENDA 1P19477-6

AUTOR: SENADOR CONSTITUINTE RONAN TITO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a palavra "pobre" da letra f do art 12, I, do Projeto da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICAÇAO

A Constituinte oferece aos brasileiros a oportunidade do Brasil assinar consigo mesmo um compromisso com o futuro desta Nação. E isto só sera alcançado através de um pacto em favor da educação em todos os níveis sem discriminação de categoria social Educação para todos, e a mais completa possível Para ricos e pobres Educação não é despesa. Temos que aceitar que educação é investimento. Todo investimento em educação, em qualquer dos seus estágios, para todas as classes sociais, mas principalmente no 1º Grau, é um investimento na liberdade Quando o cérebro humano começa a raciocinar em termos superiores para qualquer problema, começa a nascer um homem livre A escola gratuita, pública ou privada, não é direito dos pobres mas de todos os brasileiros

EMENDA 1P19478-4

AUTOR: SENADOR CONSTITUINTE RONAN TITO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 / 08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o art. 429 das Disposições Transitórias pelo seguinte

"Nenhum ato praticado pelo Governo, no presente ou no passado, poderá ficar fora do alcance e apreciação do Poder Judiciário."

JUSTIFICAÇÃO

O Poder Judiciário não pode sofrer qualquer limitação na sua função judicante. Nenhum ato poderá ficar imune de julgamento O Poder Judiciário estará sempre livre para apreciar todos os atos dentro dos limites impostos por lei A redação proposta no Projeto é inaceitável numa Constituição que parte do pressuposto da independência e autonomia dos três Poderes, e muito especialmente do Poder encarregado de julgar os atos dos demais.

EMENDA 1P19479-2

AUTOR: SENADOR CONSTITUINTE RONAN TITO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao caput do art. 318

"Compete à União promover a reforma agrária, declarando de interesse social ou de interesse público, a desapropriação da propriedade rural, mediante o pagamento de justa indenização."

JUSTIFICAÇÃO

1- A expressão justa indenização engloba todo o direito do proprietário desapropriado. Limitar a desapropriação a áreas prioritárias ou à propriedade rural improdutiva é tirar a eficácia da decisão contida na deliberação dos Constituintes de promover efetivamente a reclamada reforma agrária.

A prévia indenização está em contradição com o respectivo parágrafo 1º, que estabelece critérios diferentes para a indenização da terra nua e para as benfeitorias. E nada impedirá que a lei, como preceitua o § 3º do Projeto, venha definir as zonas prioritárias, o conceito de propriedade improdutiva, bem como os módulos de exploração da terra. E essa definição terá que atender a extensão territorial do País e todos os demais componentes da complexa sociedade brasileira.

O que não é possível é inserir na Constituinte dispositivo que paralisará ou impedirá o início da reforma agrária pela impossibilidade de se definir o que é indefinível e está sujeito a variação no curso do tempo.

EMENDA 1P19480-6

AUTOR: SENADOR CONSTITUINTE RONAN TITO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Adicione-se a expressão "entidade autárquica federal", e dê-se ao § 1º do art. 209 do Projeto da Comissão de Sistematização *a seguinte redação*:

"As causas em que a União ou entidade autárquica federal for autora serão aforadas onde tiver domicílio a outra parte, as *intentadas contra a União ou contra entidade autárquica poderão*" etc., como está no texto proposto

JUSTIFICAÇÃO

O privilégio do foro do Distrito Federal para as entidades autárquicas não se justifica, se a própria União dele não desfruta Obrigar o cidadão a defender-se ou a acionar a entidade autárquica no foro desta, sempre, quando isto não ficou garantido nem à própria União e de todo injustificável Ao retirar da União o privilégio o legislador brasileiro teve em vista exatamente a dimensão continental de nosso País e o objetivo de não onerar o cidadão com o encargo de deslocar-se da comarca de sua residência para defender-se no foro privilegiado da entidade pública. Esta, autárquica ou não autárquica, dispõe de todos os meios e recursos para cumprir o preceito tradicional de demandar no foro do réu e ao cidadão contribuinte se preserva o direito de optar pelo foro que lhe for mais conveniente como de justiça

EMENDA 1P19481-4

AUTOR: SENADOR CONSTITUINTE RONAN TITO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o percentual de 2 % (dois por cento) para 5 % (cinco por cento) constante do art. 387 como contribuição anual da *União e de 4 %* (quatro por cento) dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

JUSTIFICAÇÃO

O que se pretende é aumentar a verba destinada à Cultura, que em nosso entendimento deve ser maior do que o Projeto fixou.

EMENDA 1P19482-2

AUTOR: SENADOR CONSTITUINTE RONAN TITO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLNÁRIO
DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o § 3º do art. 318 pelo seguinte

"§ 3º - Não haverá desapropriação, para reforma agrária, de propriedade rural inferior a 10 (dez) módulos."

JUSTIFICAÇÃO

As pequenas e médias propriedades têm que ser preservadas por se saber que nelas se encontra a garantia do abastecimento de alimentos para o mercado interno É necessário, por outro lado, dar tranqüilidade aos pequenos e médios produtores para que continuem em seu trabalho profícuo

Como está no discurso de Tancredo Neves, pronunciado em Porto Alegre em 02.10.84: "os dados mais recentes confirmam que cerca de 50% de toda a produção agropecuária do País procedem de propriedades de até 50 hectares. Essas propriedades não chegam a ocupar 10% da área agricultável".

A discussão da reforma agrária, que todos reconhecem essencial e urgente, não pode ser colocada como ameaça da pequena e média propriedades. A emenda sugerida tem o propósito de tranqüilizar o homem do campo, vítima da desinformação sobre o verdadeiro alcance da reforma proposta.

EMENDA 1P19483-1

AUTOR: SENADOR CONSTITUINTE RONAN TITO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Adicione-se, ao art. 187 do Projeto, o item IX com a seguinte redação

"IX - Tribunais e Juizados que leis complementares estaduais *e federais venham a criar*"

JUSTIFICAÇÃO

O judiciário não pode continuar estratificado como proposto no Projeto e nas demais Constituições brasileiras. A Constituição por sua vez não pode ser instrumento de paralisação do desenvolvimento dos Órgãos judiciários solicitados a acompanhar o desenvolvimento do País A criação dos Tribunais e Juízos Agrários, proposto no Projeto, mais do que uma inovação, sugere a necessidade ou conveniência de outros Tribunais especializados Os Conselhos e Juntas administrativas não indicam que outras áreas reclamam juizados especializados?

O que se pretende com a emenda aditiva é preservar a Constituição de ser alterada apenas para abrigar um Tribunal esquecido ou que venha a se tornar necessário no curso do tempo. O Projeto ainda não contempla, mas tudo indica que deverá ser acolhida emenda aditiva que pede a implantação do Juizado Municipal de Conciliação e Arbitramento em todas as Prefeituras do País para o julgamento das pequenas ou grandes causas que possam ser ultimadas por acordo Ainda que a emenda para a criação do Juizado Municipal não passe, a redação que se oferece ao art. 187 tem a finalidade de permitir que seja criado quando a idéia de sua conveniência amadurecer e exigir a sua implantação

O Juizado de Pequenas Causas já experimentado em diversos *Estados ao arrepio de lei expressa*, mas com um grande sucesso, é outro motivo forte para reservar ao legislador ordinário a criação de outros órgãos judicantes não previstos na Constituição

EMENDA 1P19484-9

AUTOR: SENADOR CONSTITUINTE RONAN TITO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art 369 do Projeto

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo restaura uma prática antiga, revogada pela legislação ordinária, de isentar empresas filantrópicas da contribuição previdenciária. Além de não nos parecer dispositivo a vigorar na Constituição, não nos parece razoável isentar empregador das obrigações sociais. Além de ser uma inegável fonte de fraudes pela dificuldade de fiscalização, o dispositivo contraria o princípio geral do capítulo em que está inserido, e que é o de fortalecer o fundo de seguridade.

Havera muitos outros meios de favorecer e ajudar as entidades filantrópicas, não sendo necessário coloca-las na faixa cinzenta das entidades mantidas apenas para obterem aquele tipo de vantagem

EMENDA 1P19485-7

AUTOR: SENADOR CONSTITUINTE RONAN TITO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altere-se a redação do art 471 do Projeto para o seguinte.

"Art. 471 - Fica extinto o instituto de enfiteuse, bem como os direitos e obrigações dela decorrentes em imóveis urbanos de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, adquirindo o enfiteuta pleno direito de proprietário"

JUSTIFICAÇÃO

1. A emenda é supressiva das palavras "públicos" e "sem ônus".

Admitida o interesse em extinguir o tradicional instituto da enfiteuse, pergunta-se: por que isentar o enfiteuta do ônus de resgatar o domínio útal do imóvel ou pela cessão do direito com o pagamento do laudêmio ou recebimento do preço pelo exercício da opção pelo nu proprietário? Se o intuito é extinguir um privilégio de alguém ou de muitos, o modo de extinguí-lo sugerido no Projeto iria criar privilégio mais odioso: enriquecimento sem justa causa.

2. O mais inconveniente do Projeto que a emenda procura corrigar é o risco de área do Poder Público passar para o domínio privado por força da lei maior sem consideração às leis e contratos vigentes. Por que o Poder Público irá abrir mão de direito seu, transferindo *a propriedade pública para o particular sem ônus para este* ? E com o risco de perder áreas de interesse público e até de segurança nacional.

3. A enfiteuse confere ao enfiteuta o direito real de uso, e reserva o direito real de domínio da nua propriedade ao nu proprietário, concedendo a este o direito de opção para readquirir o uso ou o de receber o laudêmio de 2,5% do valor ofertado se outra coisa não disser o contrato (art. 683 do C. Civil) e de 5% no caso de terreno público (art. 102 do Dec.-Lei 9.760)

Acrescente-se que a lei já alterou o Código Civil para, no caso de enfiteuse de bem público, limitar o direito de opção que a *lei civil garante sem restrição ao enfiteuta*

4. Se o tradicional instituto da enfiteuse for considerado *um privilégio a ser extinto não se justifica a sua extinção no* que tange aos bens públicos e nem se compreende a isenção de indenização pela aquisição da propriedade plena a quem pode adquirí-la com o pagamento de 20 foros como está na lei atual.

O dispositivo emendado é uma afronta ao direito adquirido preservado no Projeto.

EMENDA 1P19486-5

AUTOR: SENADOR CONSTITUINTE RONAN TITO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 471 do Projeto que cuida da extinção do Instituto da Enfiteuse

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo cuja supressão se pede refere-se expressamente à *extinção da enfiteuse com o enfiteuta adquirindo o pleno do domínio sem qualquer ônus*. O dispositivo não faz nenhuma ressalva quanto ao direito do Poder Público e nem ao direito adquirido do *particular*

1 O instituto de enfiteuse prevê a sua extinção pelo resgate (art 693 do Código Civil) exceto para os terrenos de marinha (art 694). *Em se tratando de um instituto de direito civil que permite a* formação de obrigações recíprocas de contratantes, o dispositivo esbarra no direito adquirido e no ato jurídico perfeito A sua extinção sem ônus para o enfiteuta aumenta o conflito e sua inaplicabilidade, a não ser que derrogado para esse fim seja o princípio do direito adquirido e do ato jurídico perfeito consagrado na Constituição vigente e mantido no Projeto

2. O entendimento de que o preceito proposto não deve figurar na Constituição e oriundo da percepção de que nele podera estar consagrado um procedimento para causar enorme prejuízo à Nação e vantagens indevidas a enfiteutas.

É que entre os bens objeto de enfiteuse no Brasil estão os terrenos de marinha, seus acrescidos e os de mangue necessários à defesa nacional O Poder Público optou pela enfiteuse nesses casos exatamente para alienar somente o domínio útil e para poder fiscalizar as transferências, exercendo a preferência de aquisição e impedindo que os mesmos tenham destino inconveniente. (Dec-Lei 9.760/46)

Daí esses terrenos de marinha ficarem sujeitos a lei especial como previsto no próprio Código Civil (art 694 e Dec-Lei 9.760/46). O dispositivo como está redigido oferece dois aspectos repugnantes. não ressalva os terrenos de marinha e acrescidos objetos de contrato de enfiteuse da União e dispensa a indenização ou laudêmio a que todo senhorio direto tem direito no caso de abrir mão da preferência e consentir na transferência do contrato

3. A extinção pura e simples do instituto de enfiteuse como dispositivo constitucional teria como primeira consequência tornar inconstitucional toda legislação protetora dos interesses da União no que tange aos terrenos por ela dados em enfiteuse.

EMENDA 1P19487-3

AUTOR: SENADOR CONSTITUINTE RONAN TITO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se a redação do art. 301 pelo seguinte, mantidos os respectivos parágrafos constantes do projeto:

" Art. 301 - As empresas em atividade no território nacional serão divididas para fins de aplicação da legislação ordinária em três categorias: empresa brasileira de capital nacional, empresa brasileira de capital estrangeiro e empresa estrangeira:

I - Considera-se empresa brasileira de capital nacional a constituída no País, nele mantenha o centro de suas decisões e cujo capital seja controlado por brasileiros residentes no Brasil.

II - Considera-se empresa brasileira de capital estrangeiro a constituída no Brasil, com administração sediada em território nacional e cujo capital majoritario seja detido por estrangeiro, tenha este sede ou residência no Brasil ou não

III - Considera-se empresa estrangeira a que tenha centro de decisão fora do Brasil e autorização do Governo brasileiro para exercer suas atividades em território nacional "

JUSTIFICAÇRO

1. O dispositivo constitucional é absolutamente necessário para tornar transparente o que é empresa brasileira e o que é empresa estrangeira Não se trata de preocupação xenófoba ou entreguista . Trata-se apenas de dar transparência a uma realidade que a ficção jurídica deixa obscura a maioria das vezes.

A legislação protetora do capital estrangeiro, tal como a protetora do capital nacional, terá destinação certa As companhias de capital estrangeiro constituídas no Brasil serão consideradas brasileiras como pleiteado muito justamente pelas correntes que advogam sejam elas consideradas empresas nacionais quando constituídas no Brasil.

2 Por outro lado o capital estrangeiro não só é benvindo como absolutamente necessário para a consolidação do nosso desenvolvimento As multinacionais estão em todos os países e têm contribuído decisivamente para a aceleração desse desenvolvimento como ocorreu e ainda ocorre no Brasil. Justamente por ser querida maior participação do capital estrangeiro, de que tanto carecemos, e que se propõe a definição clara do que seja empresa nacional de capital estrangeiro para merecer incentivo para aqui se estabelecer ou continuar colaborando com o nosso desenvolvimento.

3. A emenda propõe a distinção entre empresa nacional de capital estrangeiro e empresa estrangeira, cada qual merecendo tratamento diferente por decisão do próprio capital estrangeiro que queira ou não se estabelecer no País de forma definitiva Empresa nacional não será apenas a empresa brasileira; empresa nacional de capital estrangeiro será também a empresa estrangeira que venha a se constituir no Brasil sem perder suas raízes com o capital de origem Será estrangeira a empresa que se mantiver longe da legislação nacional, seja no que se refere a sua sede seja no que se refere ao seu capital. As duas primeiras empresas nacionais, somente a última será rotulada de empresa estrangeira.

4. O Brasil vai entrar numa fase em que irá precisar enormemente do capital estrangeiro e tudo indica que irá proporcionar a esse capital incentivos ou atrativos que o estimule a aqui permanecer. O legislador ordinário está prestes a ser solicitado a legislar sobre a matéria, quando nada pelo vulto da atual dívida externa, que, sabidamente, não será resgatada sem a participação do capital estrangeiro. Regras claras garantidoras do seu direito serão estabelecidas. A emenda sugerida permitirá que esse capital estrangeiro , constituindo empresas nacionais, embora distintas das empresas de capital genuinamente brasileiro, receba as garantias legais claras, permanentes e estimulantes para a sua permanência querida no Brasil

5. A emenda aditiva em sua singeleza atende aos que pretendem considerar as empresas estrangeiras constituídas no Brasil como empresas nacionais e atende aos que querem que a lei reconheça a diferença, que de fato existe, entre empresas brasileiras e empresas de capital predominantemente estrangeiro

O que se pretende com a emenda é tornar transparente o que a atual legislação tornou obscuro e atender a todos que discutem a controvertida matéria com boa fe

EMENDA 1P19488-1

AUTOR: SENADOR CONSTITUINTE RONAN TITO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a expressão nas Comarcas do interior e mantenha-se o contido no § 4º do art 186 do Projeto, com a seguinte redação·

" Art 186 - § 4º - A defesa da União podera ser confiada aos Procuradores dos Estados ou dos Municípios ou a advogados devidamente credenciados."

JUSTIFICAÇRO

Dir-se-ia que a matéria não é constitucional e poderia ser remetida à legislação ordinária. Mas se mantida no texto constitucional não faz sentido a exclusividade da Procuradoria se restringir às Capitais Por que, se a Procuradoria está estruturada para atender em todas as Comarcas do interior pelo trabalho constante dos Promotores de Justiça? Mas a questão não e bem esta. Aos advogados devidamente credenciados a União poderá entregar sempre, ao seu alvedrio, o patrocínio de causas que a advogados especializados devam ser entregues. E quando houver conflito de interesses entre Procuradores e a União, quem defenderá a União?

EMENDA 1P19489-0

AUTOR: SENADOR CONSTITUINTE RONAN TITO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a parte final do art. 358, que passará a ser redigido como segue·

"Art. 358 - É vedada a acumulação de aposentadorias".

JUSTIFICAÇÃO

A supressão da parte final do artigo se justifica porque a Constituição fará cessar a discriminação contra os professores. A permissão de acumulação de cargos de outras profissões com a de professor, minimizando a importância desta, deve cessar. A lei terá que garantir ao professor remuneração condigna, a mais elevada dentro de todas as demais funções.

É evidente que não se obterá o desenvolvimento social e a consolidação do Estado moderno, se não for resolvido o problema da educação. E este só será resolvido quando colocarmos o professor como elemento decisivo para a solução do problema. E isto tem que começar pela valorização da profissão de professor O ideal seria um dispositivo que assegurasse ao professor o maior salário da hierarquia burocrática, eliminando-se a possibilidade de acumulação de cargos, permitindo-lhe dedicação integral ao magistério.

EMENDA 1P19490-3

AUTOR: SENADOR CONSTITUINTE RONAN TITO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte artigo às Disposições Transitórias; onde couber

"Continuam em vigor, enquanto não revogadas, as leis que explícita ou implicitamente, não contrariam as disposições desta Constituição

Parágrafo Único - Não constituem direitos adquiridos os advindos de leis que contrariem disposições desta Constituição."

JUSTIFICAÇRO

Faltou ao Projeto dispositivo regulamentando claramente a sobrevivência da legislação anterior à Constituição A inexistência de dispositivo equivalente na Constituição de 46 levou o Judiciário à perplexidade (confiram-se as decisões sobre a prevalência dos decretos-leis então abolidos) e ao desprestígio dos preceitos constitucionais novos Isto não pode se repetir agora O Judiciário com base no dispositivo sugerido na emenda podera dar início imediato à remoção do entulho autoritário e à reparação dos danos causados por leis ilegítimas do período autoritário.

O parágrafo único sugerido é importante para que não percam as situações incompatíveis com a nova ordem jurídica democrática com base em direitos ilícitos adquiridos com base em leis ilegítimas

EMENDA 1P19491-1

AUTOR: SENADOR CONSTITUINTE RONAN TITO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art 473 das Disposições Transitorias que procura preservar o direito adquirido nas acumulações de cargo.

JUSTIFICAÇRO

O dispositivo dificultará enormemente a aplicação da norma constitucional que proibe as acumulações de cargo A ressalva ao direito adquirido significa consolidar os casos que levaram os Constituintes a banir da burocracia a acumulação de cargos A prevalecer o dispositivo, contido no Projeto, as exceções serão tantas que passarão a ser regra, impedindo a modernização da carreira de serviço público empanada por privilégios como o de acumulação de cargos, alguns até incompatíveis

EMENDA 1P19492-0

AUTOR: SENADOR CONSTITUINTE RONAN TITO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a parte final do item X do art 233 do Projeto, que passará a ter a seguinte redação

"Art. 233 ....X - exercer outras funções que lhe forem conferidas por lei, desde que compatíveis com as demais atribuições do Ministério Público, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria das pessoas jurídicas de direito público ou privado "

JUSTIFICAÇÃO

O excelente Capítulo V do Projeto que cuidou do Ministério Público colocou essa instituição no ponto alto em que deve ficar o Promotor Público, o defensor público, o advogado da sociedade organizada

Vedar-lhe outras atribuições para garantir-lhe a total independência é uma imposição lógica. Como ficou redigido, porem, o item X do art 233, ao Procurador Público seria vedado patrocinar ou dar assistência de consultoria às pessoas jurídicas de direito público, mas não o impediria de dar essa assistência às pessoas de direito privado e que certamente não se pretende permitir

A vedação em norma constitucional é importante para o legislador ordinário não ultrapassar o limite que assegura à instituição isenção e independência A não se adotar, porém, a emenda sugerida será preferível suprimir todo o disposto no item X do art 233, salvo melhor juízo.

EMENDA 1P19493-8

AUTOR: SENADOR CONSTITUINTE RONAN TITO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Adicione-se ao art. 301 do Projeto o seguinte paragrafo.

" § 3º - Considera-se empresa nacional de capital estrangeiro aquela que, embora constituída no Brasil e com administração aqui sediada, mantenha estrangeiro na sua direção e tenha a maioria de seu capital em nome de pessoa estrangeira."

JUSTIFICAÇRO

A grande celeuma em torno da definição de empresa estrangeira não é provocada por dificuldade de interpretação semântica. Todas as correntes ou quase todas as correntes que participam do debate sabem muito bem o que é nacional e o que não é nacional

A divergência está na ficção jurídica, isto é, considerar como nacional empresa que não é brasileira senão por ficção jurídica. Essa ficção jurídica tem impedido a elaboração de leis visando apenas empresas brasileiras, pois brasileiras são consideradas também as sociedades estrangeiras constituídas no Brasil. E legítima a pretensão dos Constituintes que querem ver o legislador livre para estabelecer regras diferentes para empresas diferentes Ninguém de boa fé pode negar esse direito a uma Nação soberana.

2. Por outro lado o capital estrangeiro não só é benvindo como absolutamente necessário para a consolidação do nosso desenvolvimento. As multinacionais estão em todos os países e têm contribuído decisivamente para a aceleração desse desenvolvimento como ocorreu e ainda ocorre no Brasil. Justamente por ser querida maior participação do capital estrangeiro, de que tanto carecemos, é que se propõe a definição clara do que seja empresa nacional de capital estrangeiro para merecer incentivo para aqui se estabelecer ou continuar colaborando com o nosso desenvolvimento.

3. A emenda propõe a distinção entre empresa nacional de capital estrangeiro e empresa estrangeira, cada qual merecendo tratamento diferente por decisão do proprio capital que queira ou não se estabelecer no País de forma definitiva. Empresa nacional não será apenas a empresa brasileira, empresa nacional de capital estrangeiro será tambem a empresa estrangeira que venha a se constituir no Brasil sem perder suas raízes com o capital de origem. Será estrangeira a empresa que se mantiver longe da legislação nacional, seja no que se refere a sua sede seja no que se refere ao seu capital As duas primeiras empresas nacionais, somente a última sera rotulada de empresa estrangeira

4. O Brasil vai entrar numa fase em que irá precisar enormemente do capital estrangeiro, e tudo indica que irá proporcionar a esse capital incentivos ou atrativos que o estimule a aqui permanecer. O legislador ordinário está prestes a ser solicitado a legislar sobre a matéria, quando nada pelo vulto da atual dívida externa que, sabidamente, não será resgatada sem a participação do capital estrangeiro Regras claras garantidoras do seu direito serão estabelecidas A emenda sugerida permitira que esse capital estrangeiro, constituindo empresas nacionais, embora distinto das empresas de capital genuinamente brasileiro, receba as garantias legais claras , permanentes e estimulantes para a sua permanência querida no Brasil.

5. A emenda aditiva em sua singeleza atende aos que pretendem considerar as empresas estrangeiras, constituídas no Brasil, como empresas nacionais e atende aos que querem que a lei reconheça a diferença, que de fato existe, entre empresas brasileiras e empresas de capital predominantemente estrangeiro

O que se pretende com a emenda é tornar transparente o que a atual legislação tornou obscuro e atender a todos que discutem a controvertida matéria com boa fé

EMENDA 1P19494-6

AUTOR: SENADOR CONSTITUINTE RONAN TITO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao art. 97 do Projeto, que passará para o seguinte:

"Art 97 - A Câmara Federal compõe-se de cidadãos eleitos pelo sistema distrital misto, voto majoritario, direto, secreto e proporcional, em cada Estado, Território e no Distrito Federal na forma em que a lei estabelecer "

JUSTIFICAÇRO

A emenda supressiva da expressão "de ate quatrocentos e oitenta representantes do povo" tem dois objetivos Primeiro eliminar do texto expressões casuísticas que venham a se tornar obsoletas dentro de pouco tempo; segundo admitir que a população do Brasil na entrada do século XXI terá crescido o suficiente para exigir um maior número de representantes Ou então, se esta evidência não for reconhecida, evidente ficará que o numero atual de representantes é excessivo

Seja por um ou poroutro argumento, o acolhimento da Emenda se impõe.

EMENDA 1P19495-4

AUTOR: SENADOR CONSTITUINTE RONAN TITO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO. — DATA: 13 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o item V do art. 252

JUSTIFICAÇÃO

Não nos parece prudente a criação de Guardas Municipais

A proliferação de Guardas Municipais sem uma prévia definição de suas funções e limites poderá constituir um foco de perturbação da ordem pública pelos conflitos que a sua má utilização provocaria. As pequenas comunidades se autopoliciam e a institucionalização de Guardas Municipais com a impossibilidade de remoção ou afastamento da autoridade desavinda pode ser fonte de inquietação que se deve evitar.

EMENDA 1P19496-2

AUTOR: SENADOR CONSTITUINTE RONAN TITO — PARTIDO: PMDB

ORIGEM: PLENÁRIO — DATA: 13/08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Adicione-se um parágrafo único ao art. 442

"Parágrafo Único - Dentro de 90 (noventa) dias a partir da promulgação da Constituição deverá estar promulgada uma Lei Complementar básica, estabelecendo a matéria e os critérios que irão nortear as demais Leis Complementares "

JUSTIFICAÇÃO

A preocupação de se preparar uma Constituição de poucos artigos deixará questões relevantes para as Leis Complementares . Haverá, porém, grande frustração dos Constituintes e de toda a Nação se muitas delas não forem imediatamente promulgadas.

O parágrafo sugerido tem o propósito de tranqüilizar os Constituintes e estabelecer desde logo o que se considera prioritário para a legislação complementar e os parâmetros a que essa legislação deverá respeitar

EMENDA 1P19497-1

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenario — DATA: 1, 1, 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao artigo 13 o item XXII, renumerando-se o atual item XXII e os demais

XXII - Ressalvados os descontos obrigatorios por lei, quaisquer ganhos retributivos do trabalho, assim como proventos dele recorrentes, ou pensões e prestações alimentícias são impenhoráveis, nem podendo ficar sujeitos a qualquer forma de *indisponibilidade compulsória.*

JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se que a garantia legal da impenhorabilidade e inexecutabilidade dos valores retributivos do trabalho empregatício ou autônomo ascenda a preceito constitucional, como forma de tutela maior outorgada a prestações financeiras absolutamente indisponíveis por seus titulares

Idêntico tratamento se confere às pensões e proventos da aposentadoria, bem como às pensões alimentícias em geral

EMENDA 1P19498-9

AUTOR: Constituinte JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 13 / 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação ao texto da alínea "c" do item XI (A Expressão da Atividade Intelectual, Artística .....), do art.12, do Capítulo I do Título II, na sua parte inicial, como segue .

"c) *a lei assegurará proteção às participações individuais em obras* ..... "

Justificativa

É de boa técnica dizer, de logo, que A LEI IRÁ ASSEGURAR o direito instituído na Constituição - em lugar de dizê-lo em fraso intercalada.

EMENDA 1P19499-7

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

ao art. 12, item XV, sua letra r, que passa a esta forma

"r-) é dever do Estado manter estabelecimentos prisionais que proporcionem distribuição e atividade ocupacional adequados à sua população usuária, de modo a estimular relacionamento apropriado e educativo a todos que neles convivam, a lei regulará a forma pela qual a iniciativa privada poderá associar-se à política prisional gerida pelo Estado."

JUSTIFICATIVA

Alteramos o preceito do Projeto.

Primeiramente, porque só referia expressos cuidados às presidiárias

Depois, porque adotava forma de linguagem menos clara do que não dá o exato tom ressocializador ou humanizado que devem ter os estabelecimentos penais.

Por fim, apropriando à nossa realidade sócio-econômica modelo de outros países, que entendemos por nós assimilável, abrimos campo para, nos termos que a lei fixar, a iniciativa privada nacional (aqui, possível entender-se, mesmo, a *de interesse econômico) associar-se ao esforço*, que deve ser geral, para sanidade do sistema prisional brasileiro.

A emenda, outrossim, nosso ver, enseja a eliminação da alínea q, do item XV, desse mesmo artigo

EMENDA 1P19500-4

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 12, XV, a alínea "z", com a seguinte redação

"Art 12 - .. ..

XV - .. ..

z) As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado, prestadoras de serviços públicos, responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável, nos casos de culpa ou dolo "

JUSTIFICATIVA

O princípio da responsabilidade objetiva do Estado, conquista do Estado de Direito, deve ser adequadamente formulado, ampliando-o para abranger a conduta de qualquer agente público e estendendo-o às pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos.

EMENDA 1P19501-2

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

ao art. 12, item XV, sua letra x, que ..

"X - a lei assegurará ao necessitado na forma da lei a assistência jurídica, como meio de garantir o acesso de todos ao efetivo exercício de direitos fundamentais, em especial o direito à tutela jurisdicional."

JUSTIFICATIVA

Para nós, a assistência judiciária é conquista irreversível, que se impõe mantida.

Contudo, entendemos que o benefício só acolhe os necessitados de justiça, já em juízo ou por demandar no judiciário.

Ora, ao judiciário vão, sem dúvida, inúmeras questões; mas não todas as necessidades individuais manifestam-se perante a Justiça, inúmeras outras ou não chegando a ela ou nem precisando procurá-la, uma vez que resolúveis pré-judicialmente.

Achamos ser hora de reconhecer-se que, tanto quanto em Juízo, importante é garantir ao realmente necessitado acesso à orientação jurídica mesmo fora de Juízo (num registro de imóvel, na celebração de um pequeno contrato, na regularização de uma pequena atividade negocial, etc)

Tal reconhecimento se fará ao ampliar-se o instituto *da assistência judiciária para assistência jurídica, como propomos.*

EMENDA 1P19502-1

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se à alínea "u" do inciso XV do art. 12 a seguinte redação

"u" - Não haverá pena de morte, de prisão perpétua, de banimento e de confisco São ressalvados, quanto à pena de morte, as disposições da legislação penal aplicável em caso de guerra externa. A lei disporá sobre o perdimento de bens no caso de enriquecimento ilícito, por influência ou com abuso *de cargo ou função pública, em desempenho* direto ou delegado ou na condição de administrador de empresa concessionária de serviço público, entidade de representação profissional, entidades da administração indireta, fundações mantidas ou subvencionadas pelo Poder Público e instituições financeiras".

JUSTIFICATIVA

Não é conveniente enumerar taxativamente as penas cabíveis, pois outras poderão vir a ser adotadas Prefere-se, na proposta, a técnica tradicional das Constituições brasileiras, que enumera as penas vedadas. A regra atinente à individualização da pena ficou, em outra proposta, na alínea "f".

EMENDA 1P19503-9

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: *Plenário* — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 12, XV, a seguinte alínea·

A lei criará órgãos independentes da administração penitenciária, com competência para receber queixas e reclamações dos presos e atuar junto à administração.

JUSTIFICATIVA

O sugerido permite a criação de mecanismos que concorram à melhoria do sistema penitenciário nacional, com o problema entre outros, de não ter em sua própria área o exame e a decisão de muitos de seus respectivos problemas

EMENDA 1P19504-7

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

ao art. 12, item XI, sua letra h, que passa a esta forma:

"h-) *Lei complementar regulará a forma pela qual o* Poder Público nacional adaptará à realidade e aos valores nacionais o direito de uso de patentes e marcas estrangeiras, quando a criação se referir à vida e à saúde,"

JUSTIFICATIVA

Mostra-se desaconselhável — por áspera em excesso — referência a que "o Brasil *não reconhece* o direito de uso exclusivo (de patentes e marcas estrangeiras), quando a criação se refira à vida ..."

O efeito de opor reservas ao uso de patentes e marcas estrangeiras, quando a criação tenha a referência assinalada, pode ser obtido por outra fórmula, que ora sugerimos, deixando a disciplina da matéria à lei complementar.

Na emenda, ainda, excluímos a expressão alimentação, entendemos que referindo a saúde, podemos tê-la compreendido. Não há saúde sem alimentação.

EMENDA 1P19505-5

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação à alínea "p" do inciso XV do art 12:

"Art. 12 - ....

XV - ... .

p) Assegurados o sigilo das votações, a plenitude da defesa do réu e a soberania dos vereditos, o Tribunal do Juri terá a competência e organização que a lei lhe der."

JUSTIFICATIVA

A expressão "é mantida a instituição do Juri" é inadequada, embora clássica, dando a impressão de que a lei não poderia modificar sequer sua organização No mérito, é oportuno deixar à flexibilidade da lei ordinária a determinação de sua competência, principalmente com vistas aos anseios de maior participação popular na administração da Justiça.

EMENDA 1P19506-3

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação à alínea "n" do inciso XV do art. 12

"Art 12 - ... ...

XV - . ...

n) São inadmissíveis no processo as provas obti*das clandestinamente, mediante coação e ofensa à integridade física ou moral* da pessoa ou pela indevida intromissão na intimidade, no domicílio, na correspondência, nas comunicações, nos registros informáticos e nos arquivos particulares."

JUSTIFICATIVA

A expressa possibilidade de a lei permitir a restrição da inviolabilidade da correspondência e das comunicações, introduzida pela alínea "c" do inciso VII do art 12, deve ser temperada pela igualmente explícita proibição de produção processual das denominadas "provas ilícitas", que não se submetam ao regime constitucional e legal.

A regra ora sugerida inspira-se na Constituição portuguesa e amplia a garantia prevista na atual alínea "n" do inciso XV do artigo 12.

EMENDA 1P19507-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Insira-se entre as alíneas "f" e "g" do inciso XV do art 12 o seguinte dispositivo, renumerando as demais alíneas

"Art. 12 - . .. .

XV - ... .

g) O processo penal dependerá da iniciativa do Ministério Público ou do querelante, observado o disposto no art 38 desta Constituição."

JUSTITICATIVA

O dispositivo visa a assegurar o processo penal acusatório, por iniciativa da parte, impedindo os processos "judicialiformes" ou as ações penais "ex-officio", assegurando a ação penal popular, subsidiária da pública, em casos de inércia do M P , como controle popular e participativo sobre o exercício da ação penal por seu titular, segundo nova redação que se sugeriu para o art. 38 em Emenda Modificativa

EMENDA 1P19508-0

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação às alíneas "h" e "i" do inciso XV do art 12

"Art 12 - .. ..

XV - .. . .

h) O contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, são assegurados aos litigantes, em qualquer processo , e aos acusados em geral.

i) As decisões judiciais serão motivadas, sob pena de nulidade A lei não excluirá o duplo grau de jurisdição, que poderá ser exercido por colegiados do mesmo grau "

JUSTITICATIVA

O contraditório e a ampla defesa devem ser entendidos a todo e qualquer procedimento, e não apenas ao processo jurisdicional.

Para melhor sistematização, a garantia da motivação das decisões , que implica controle popular, é separada do contraditório e ampla defesa, e acrescida da garantia do duplo grau de jurisdição, que só a Constituição pode limitar

EMENDA 1P19509-8

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à alínea "j" do inciso XV do art. 12 a seguinte expressão.

Art. 12 - ....

XV - ... ...

j) Ninguém será preso senão em flagrante delito, ou por decisão e ordem, escritas e fundamentadas, de autoridade judiciária competente Ninguém será levado à prisão ou nela mantido quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança."

JUSTIFICATIVA

O direito à liberdade provisória, com ou sem fiança, nos casos estabelecidos em lei, é direito público subjetivo que a Lei Maior não pode omitir

EMENDA 1P19510-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/ 5 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação à primeira parte da alínea "s" do inciso XV do art. 12

"Art. 12 - .. ..
XV - .. ..
s) A pena visará à reeducação do condenado e não passará de sua pessoa A obrigação ..".

JUSTIFICATIVA

A função educativa da pena deve vir expressa no texto constitucional

EMENDA 1P19511-0

AUTOR: Constituinte JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O | DATA: 13/ 5 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação ao final do texto da alínea "r" do item XV, do art. 12, do Capítulo do Título II - que dispõe sobre o tratamento a ser dispensada às presidiárias, como segue :

"r) é dever do Estado manter condições apropriadas .... o relacionamento adequado das pessoas ali detidas com seus familiares, "

Justificativa.

O preceito é profundamente justo e humano e merece permanecer no texto constitucional.

Porém, o relacionamento das presidiárias deve ser limitado aos seus familiares pp. ditos - evitando-se que, com as visitações de estranhos possa haver a oferta de meios e modos de evasão dos presídios.

Também é mais adequado reunir na expressão FAMILIARES os diversos graus de parentesco, de direito e de fato, evitando-se a possibilidade de imprevisão de algum familiar de relacionamento desejado pela presidiária.

EMENDA 1P19512-8

AUTOR: CONSTITUINTE ITAMAR FRANCO | PARTIDO: PL/MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. parágrafo 2º, artigo 349

Altera o parágrafo 2º do artigo 349.

Art. 349 - . ...

§ 2º - O setor privado de prestação de serviços de saúde pode participar de forma suplementar na assistência à saúde da população, sob as condições estabelecidas em contrato de direito público, tendo preferência e tratamento especial as entidades filantrópicas

JUSTIFICATIVA

Ao colocar a atuação do setor privado como complementar, o artigo fica incongruente com o espírito geral das disposições sobre saúde, que estabelece o sistema unificado, público e básico de saúde no país

Ao setor privado não pode caber uma função complementar, dado que esta noção, presume uma parte essencial do todo

Esta não é uma mera questão semântica, uma vez que, ao setor público, cabe a responsabilidade pela saúde da população, cabendo por conseguinte, ao setor privado, uma função somente supletiva isto é, não é parte essencial do todo, mas cabe-lhe ampliar este todo.

EMENDA 1P19513-6

AUTOR: CONSTITUINTE ITAMAR FRANCO | PARTIDO: PL/MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO inciso III do artigo 75

Acrescente-se a seguinte expressão
Art 75 - ....
III - não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e da saúde

JUSTIFICATIVA

A saúde deve ter mecanismos reguladores que assegurem sua exequibilidade

Trata-se de um direito social básico e um dever fundamental do Estado nas várias esferas do poder público.

EMENDA 1P19514-4

AUTOR: Dep GERSON PEREZ | PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA AO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 398

Suprimir o parágrafo 2º do artigo 398 do Projeto de Constituição

J U S T I F I C A Ç Ã O

A supressão do citado dispositivo impõe-se, desde logo, por inteiramente desnecessário e por constituir-se em demasia, eis que já se contêm no conceito amplo dos "estímulos" a serem propiciados pelo Estado na forma do artigo 395, no mesmo Capítulo

Não obstante, não cabe à Constituição indicar beneficiários de incentivos nem determinar critérios necessários à respectiva fruição, normas estas que deverão ser tratadas em lei ordinária, ocasião em que os Poderes Constituídos terão oportunidades de melhor analisar a conveniência e a oportunidade de sua concessão.

EMENDA 1P19515-2

AUTOR: Dep GERSON PEREZ | PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Eliminar do § 2º do artigo 303 as expressões "e as fundações públicas", e, "salvo o disposto no artigo 265, § 1º"

JUSTIFICAÇÃO

As fundações públicas ou privadas são pessoas jurídicas às quais é destinado um determinado patrimônio que garanta o exercício de atividade sem fins lucrativos. Não cabe a elas participar de atividade econômica e lucrativa, muito menos lhes cabe intervir nessa atividade Desta forma, descabida a inclusão das fundações públicas no capítulo da ordem econômica

Por conseqüência, também descabida a menção ao artigo 265, § 1º, que concede às autarquias e fundações imunidade tributária.

Estas as razões da presente emenda

EMENDA 1P19516-1

AUTOR: DEP GERSON PEREZ | PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 397

Suprima-se o artigo 397 e seu parágrafo único do Projeto de Constituição

J U S T I F I C A Ç Ã O

As regras contidas nos dispositivos suprimidos, conceituando "empresa nacional" são próprias do Capítulo "Da Ordem Econômica e Financeira", não devendo coexistir em diferentes Capítulos da Constituição, duplicidade ou triplicidade de normas e conceituações que possam gerar antagonismo entre as mesmas, ou criar qualquer dúvida ou divergências sobre o que deve ser, afinal, considerado como empresa nacional ou empresa estrangeira

EMENDA 1P19517-9

AUTOR: DEP GERSON PEREZ | PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA AO § 3º DO ARTIGO 257

Dê-se ao §3º do artigo 257 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

§ 3º - Para a cobrança das taxas não se poderá adotar base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que tenham servido para incidência de impostos, nem serem as mesmas calculadas em função do capital das empresas"

J U S T I F I C A Ç Ã O

Frequentes têm sido os abusos cometidos por Estados e Municípios, pretendendo a cobrança de disfarçadas taxas com fato gerador idêntico ao de impostos, embora repelida essa atitude pelos tribunais do País.

A propósito, assim já se pronunciou o pranteado ALIOMAR BALEEIRO, em sua obra Direito Tributário Brasileiro "A primeira vista, poderá parecer superfetação , já que o próprio CTN, em conformidade com a teoria financeira, erige o fato gerador em elemento característico de cada tributo em espécie. Estava implícita a redação da taxa que se caracteriza como imposto, por ter o fato gerador dêste Os iterativos abusos a que já aludimos explicam a reiteração expressa na regra lógica".

Por isso, objetivando a elisão, no cerne, dessa tão ilegítima prática, é que se sugere na redação sunra, a inserção dos termos "base de cálculo" e "fato gerador".

EMENDA 1P19518-7

AUTOR: EDISON LOBÃO | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA DO INCISO XVIII, DO ARTº 13.

Dê-se ao inciso XVIII do artº 13, a seguinte redação

" XVIII - férias anuais remuneradas"

J U S T I F I C A Ç Ã O

O direito a férias está minuciosamente disciplinado na Consolidação das Leis do Trabalho A pretendida remuneração em dobro importará em elevação de custos, que irá sacrificar, ainda mais, a população brasileira

EMENDA 1P19519-5

AUTOR: EDISON LOBÃO | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA DO ARTIGO 12.

Dê-se ao artº 12, inciso IX, letra A do Projeto de Constituição a seguinte redação

"Artº 12 - São direitos e liberdades individuais:
(...)
IX - A Informação

a) Todos tem direito a receber informações verdadeiras de interesse particular, coletivo ou geral, dos órgãos públicos ou de órgãos privados no desempenho de função pública " ;

J U S T I F I C A Ç Ã O

O intuito desta emenda, como se pode perceber, é o de alterar a fórmula final do dispositivo em apreço, substituindo a expressão "órgãos privados com função social de relevância pública" por outra mais precisa, qual seja, " órgãos privados no desempenho de funções públicas ".

A razão da modificação decorre da própria imprecisão do conceito de " função social de relevância pública "

A terminologia adotada no dispositivo ora emendado não é habitualmente utilizada pela doutrina jurídica de Direito Administrativo, não existindo, pois, parâmetros adequados para aferir o sentido e o alcance exatos do preceito. Já a expressão "órgãos privados no desempenho de funções públicas" presta-se, com muito mais vantagem, a referir àquelas empresas que, malgrado sua índole privada, exercem atividades públicas, como é o caso das concessionárias e permissionárias de serviços públicos. De mais a mais, a linguagem adotada por esta emenda é mais simples, menos rebuscada, fator nunca desprezível em se tratando da enunciação de direitos individuais — direitos singelos, que por sua própria natureza, devem ser facilmente compreendidos pelo comum do povo

EMENDA 1P19520-9

AUTOR: EDISON LOBÃO | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao artigo 12, inciso XI do Projeto de Constituição, a seguinte alínea

" - A publicação de livros, jornais, periódicos e a veiculação de informações e mensagens por qualquer

outros meios de expressão não dependem de licença de autoridade".

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo desta natureza já é da tradição constitucional brasileira, figurando na Constituição vigente no art 152, § 8º, exatamente dentre os direitos e garantias individuais.

Assim, causou-nos espécie a completa omissão do Projeto no estabelecer regra análoga. Com efeito, de pouco adianta estabelecer-se na Constituição a liberdade de expressão dos meios de comunicação, sem assegurar sua efetiva realização através da garantia complementar de que a atividade desses mesmos meios de comunicação independe de licença do poder público. O sistema só se fecha, só se completa, mediante esta última garantia de independência, caso contrário, a liberdade de expressão da média fica limitada a um direito meramente formal, sem eficácia efetiva

Desta maneira, passa a ser de vital importância para o sistema das liberdades constitucionais, a consagração deste dispositivo. Dentre as várias alternativas possíveis para localização do novo dispositivo, pareceu-nos mais adequada a sua inserção no inciso XI, pela própria índole das liberdades aí reguladas

Vale acrescentar, por derradeiro, que se aproveitou a oportunidade para modernizar a tradicional redação com que se tem tratado do tema. Na nova dicção que a emenda sugere acrescentou-se, ao lado dos livros, jornais e periódicos, a menção à "veiculação de informações e mensagens por qualquer outros meios de expressão" de modo a não se deixar fora da proteção constitucional todos os modernos meios de difusão que o engenho humano vem criando.

EMENDA 1P19521-7

AUTOR: EDISON LOBÃO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA DO ARTIGO 333

Dê-se ao artº 333 do Projeto de Constituição, a seguinte redação

"Artº 333 - A Previdência Social Estatal compreende um conjunto integrado de ações, serviços públicos, normas técnicas e jurídicas, recursos públicos e instituições públicas, voltado para assegurar os direitos sociais, relativos à saúde, previdência e assistência social ao trabalhador".

JUSTIFICAÇÃO

A seguridade e a previdência são institutos assemelhados mais distantes na sua concepção

A seguridade é um estágio posterior à previdência social. As principais diferenças são que o primeiro sistema é mantido por impostos gerais e destinado a todos os cidadãos, enquanto o segundo é mantido por contribuições específicas e destinadas exclusivamente a trabalhadores

A expressão "seguridade social" tem um significado mais amplo em uns países que em outros, mas, no essencial, pode interpretar-se como a proteção que a sociedade proporciona a seus membros, mediante uma série de medidas públicas, contra as privações econômicas e sociais

Em épocas normais, quando a economia progride em um ritmo uniforme, sem sofrer os efeitos das flutuações bruscas das variáveis econômicas, o sistema da seguridade social pode, perfeitamente, cumprir o seu papel. Mas, em momentos de crise econômica, caracterizados por taxas de inflação persistentes e elevadas, pela diminuição da atividade produtiva e por recrudescimento dos índices de desemprego, a adoção do regime de seguridade social mostra-se, de todo, inadequada

Ora, a seguridade social deve ter as dimensões que a economia de uma nação e a capacidade contributiva de seu povo permitem.

Releva assinalar que, mesmo os países com economia muito mais desenvolvida que a nossa, não ousam dar a seu povo ou à população economicamente ativa (em sentido estrito) tantos benefícios e tantas prestações como as contempladas pelo nosso atual sistema de previdência social

Universalizar a seguridade social em nosso País, neste momento será uma temeridade, e a curto prazo levará à falência todo o sistema da Previdência Social

Assim, a presente proposta mantem o sistema vigente, por melhor se adaptar à realidade brasileira.

EMENDA 1P19522-5

AUTOR: EDISON LOBÃO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA DO ARTIGO 362.

Suprima-se o artigo 362 do Projeto de Constituição

JUSTIFICAÇÃO

A ação regressiva da Previdência Social contra o empregador, a fim de ressarcir-se de prestação e benefícios pagos por acidente do trabalho ou doença profissional, é novidade extravagante, pois nenhum sistema de seguros admite tal regresso.

Ademais, a Previdência Social, tal e qual em seguro coletivo nacional, é mantida com contribuições do empregador, e, em assim sendo, não cabe ao segurador, no caso a Previdência Social, acionar em regresso aquele que, através de contribuições, a mantém

EMENDA 1P19523-3

AUTOR: DEP GERSON PEREZ — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA DO INCISO II, DO ARTIGO 146.

Dê-se ao artº 146, inciso II do Projeto de Constituição, a seguinte redação

"II - controlar e fiscalizar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração federal direta e indireta".

JUSTIFICAÇÃO

Visa a emenda proposta especificar que estes órgãos e entidades da administração federal, tanto são os da administração direta, como da administração indireta, a fim de que uma interpretação distorcida do texto e, consequentemente, mais favorável a um possível faltoso, coloque fora do controle e fiscalização do Tribunal de Contas, qualquer órgão da administração indireta.

Por outro lado, impõe-se a supressão da segunda parte do texto no que concerne ao controle e fiscalização, por parte do Tribunal de Contas, da "aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado", tendo em vista que nos termos constantes do artº 137, este controle e fiscalização compete ao órgão da administração pública que concedeu o recurso a entidade de direito privado. Ao Tribunal de Contas por sua vez, cabe controlar e fiscalizar as contas do órgão concedente do recurso.

EMENDA 1P19524-1

AUTOR: DEP GERSON PEREZ — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA AO § 4º DO ART. 395

Suprima-se o § 4º do artigo 395 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão do § 4º do artigo 395 do Capítulo "Da ciência e tecnologia", desde logo se impõe, eis que a matéria versada no dispositivo em questão é de evidente competência do legislador ordinário, não cabendo nos estritos limites de uma norma constitucional, que deve limitar-se a estabelecer as regras básicas e fundamentais, como se fez no caput do artigo em que o referido parágrafo se contém.

EMENDA 1P19525-0

AUTOR: DEP GERSON PEREZ — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA AO ART. 403 E SEUS INCISOS

Suprima-se o artº 403 e seus incíso do Projeto de Constituição

JUSTIFICAÇÃO

A matéria versada nos dispositivos em questão é de evidente competência do legislador ordinário, não cabendo nos estritos limites de uma norma Constitucional, que deve cuidar de estabelecer regras básicas e fundamentais, deixando para a lei complementar a previsão e a regulamentação dos problemas de ordem concreta

Eis, pois, o motivo da emenda supressiva.

EMENDA 1P19526-8

AUTOR: DEP GERSON PEREZ — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA DO ARTIGO 423.

Suprima-se o disposto no artº 423 do Projeto de Constituição

JUSTIFICAÇÃO

Impõe-se a retirada da regra supra do texto constitucional, primeiro por não ser ali sua sede própria.

Segundo, porque a referida matéria não pode ser tratada de forma tão genérica, conforme se encontra inserta no Projeto.

É que o tema precisa ser examinado em cada caso concreto, até porque para a concessão daquele benefício deve-se considerar não somente a idade, mas a capacidade econômica de cada um daqueles beneficiários, uma vez que tal benefício não deve ser concedido àqueles que, realmente, do mesmo não necessitam

EMENDA 1P19527-6

AUTOR: DEPUTADO ACIVAL GOMES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Título V, Capítulo I, Seção VIII, subseção II.

Inclua-se, onde couber, no Título V, Capítulo I, Seção VIII, Subseção II, o seguinte dispositivo:

"Artº - o referendo popular será convocado pela Justiça Eleitoral para deliberar sobre a anulação, total ou parcial, de uma lei ou de ato que tenha valor de lei, quando for devidamente articulado e subscrito por, no mínimo três décimos por cento do eleitorado nacional, distribuídos em pelo menos cinco Estados, com não menos de um décimo por cento dos eleitores de cada um deles."

JUSTIFICAÇÃO

Altamente salutar, a presente proposta objetiva a realização de referendum popular para deliberar sobre a anulação de lei ou de ato que tenha valor legal.

Aliás, a medida não é novidade no Direito Comparado, vez que presente nas Constituições Japonesa (artº 96), Alemã (arts. 29 — 2 a 7 — e 118) e Suíça (artº 89 (2), 90, 120, 121 e 123), dentre outras.

EMENDA 1P19528-4

AUTOR: DEP GERSON PEREZ — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA DO CAPUT DO ARTIGO 398

Suprima-se o caput do artigo 398 do Projeto de Constituição

JUSTIFICAÇÃO

Não parece caber à Constituição determinar o momento nem os critérios para a concessão de incentivos, matéria que é própria da lei ordinária, através da qual os Poderes constituídos avaliarão a conveniência e a oportunidade de sua implementação em cada caso.

Cabe, pois, ao texto constitucional tão somente acenar com a possibilidade de sua concessão, fornecendo as normas gerais, e jamais descendo a minúcias como o fez no caso do dispositivo que ora se propõe suprimir

A boa técnica legislativa indica que a Constituição deve ser a mais concisa possível, evitando-se excessos e demasias.

Ademais, o dispositivo em exame é inteiramente inócuo, eis que já se contém no conceito amplo dos "estímulos" a serem propiciados pelo Estado na forma do artigo 395, do mesmo Capítulo

EMENDA 1P19529-2

AUTOR: ARNALDO PRIETO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO . inciso XXIII, do artigo 54, do Capítulo II, do Título IV, do Projeto de Constituição.

Adicione-se onde couber, no dispositivo emendado, a seguinte expressão.

" direito econômico"

JUSTIFICAÇÃO

O Direito Econômico tem modernamente despontado para preencher os vazios que permeiam os tradicionais ramos do Direito que têm vinculação com o fenômeno da produção e da circulação de riquezas, tendo por objetivo "possibilitar um estudo sistemático de várias matérias que dificilmente se enquadrariam nos esquemas tradicionais, e que, por isso mesmo, têm sido até o presente relegadas a um injustificável plano secundário, quando não a um silêncio completo da doutrina jurídica oficial", na lição de Fábio Konder Comparato. É necessário que esse Direito seja legislado pela União, considerando a diversidade de novas situações jurídicas que a sociedade moderna tem propiciado e que estão a exigir solução do direito positivo. São os problemas que envolvem, por exemplo, as relações de economia mista, ou seja, as técnicas contratuais de colaboração da iniciativa privada com o poder público.
São também os problemas pertinentes às empresas públicas, quais sejam sua natureza de entidade autárquica, para efeito de aplicação dos princípios da imunidade tributária, de privilégios processuais referentes a prazo, além da necessidade ou não de registro para aquisição de personalidade jurídica etc ... Muitos outros aspectos há que necessitam de solução do Direito, mas que não se enquadram nitidamente em nenhum de seus ramos tradicionais, como os casos citados exemplificam.

Deixar a União de legislar sobre Direito Econômico significa atribuí-lo à legislação supletiva dos Estados-membros, perdendo a União a possibilidade de valer-se de um importante segmento do Direito, necessário à modernização de nossa economia. De outro lado, a regulamentação do Direito Econômico pelos Estados pode significar não só tratamento divergente de situações iguais, de acordo com a região do País, como também a má normatização desse Direito pode vir a gerar enormes embaraços à atividade produtiva nacional.

Por todos esses aspectos, solicito seja acatada a emenda.

EMENDA 1P19530-6

AUTOR: ARNALDO PRIETO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao artigo 139 do Projeto de Constituição a seguinte redação.

"ART. 139 - O Tribunal de Contas, de ofício ou por determinação de qualquer das Casas do Congresso Nacional, de suas comissões, ou por solicitação do Ministério Público, das auditorias financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais ou ainda, a requerimento do Defensor do Povo, verificada, a ilegalidade de qualquer despesa ou do ato suscetível de gerar despesas ou variação patrimonial deverá : "

JUSTIFICAÇÃO

Impõe-se a inclusão no texto do art 139 do Projeto da Defensoria do Povo no controle da legalidade das despesas, dos órgãos da administração pública, através do encaminhamento ao Tribunal de Contas de denúncia de irregularidades ou ilegalidades de despesas efetivadas ou de quaisquer outros atos suscetíveis de gerar despesas ou variação patrimonial.

A inclusão da Defensoria do Povo encontra respaldo no artigo 46, que, ao elencar as atribuições que lhe são inerentes, dispõe especificamente no inciso II, a sua competência para "promover os meios visando à defesa do cidadão contra ações ou omissões lesivas ao seus interesses, praticados por titular de cargo ou função pública, recebendo e apurando as respectivas queixas e denúncias ".

A efetiva participação popular controlando a legalidade das despesas da administração pública, com a apresentação de queixas e denúncias, dar-se-á através da Defensoria do Povo, sendo esta uma saudável forma de contribuição à austeridade e transparência das despesas públicas, justificando-se, desta forma, a inclusão da Defensoria Pública no texto do art . 139 do Projeto.

EMENDA 1P19531-4

AUTOR: Arnaldo Prieto | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO TÍTULO V, CAPÍTULO I, SEÇÃO VIII, SUBSEÇÃO II

Inclua-se, onde couber, no Título V (Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo), Capítulo I (Do Legislativo), Seção VIII (Do Processo Legislativo), Subseção II (Disposições Gerais), o seguinte dispositivo, a saber:

" Art. - À requerimento do Poder Executivo, dos Presidentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, ou da Mesa parlamentar, será permitida a audiência prévia do Supremo Tribunal Federal sobre a constitucionalidade de projeto aprovado, antes de sua promulgação"

JUSTIFICAÇÃO

Altamente salutar a proposição que visa evitar transtornos cruéis como vem ocorrendo atualmente no País, onde a constitucionalidade das leis vem sendo discutida quando já em execução e com sérios danos, irreparáveis ou de difícil reparação, para os prejudicados.

A audiência prévia do Supremo Tribunal Federal não só eliminaria dissabores e prejuízos, como, especialmente, protegeria a União Federal, obrigada a restituir, na área tributária, o que *indevidamente cobrou*, acrescido de juros, correção monetária e honorários de advogado.

A proposta, aliás já existente na França, tem efeitos preventivos e resguarda os cidadãos da ameaça avassaladora de seu direito líquido e certo.

EMENDA 1P19532-2

AUTOR: Arnaldo Prieto | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: TÍTULO V, CAPÍTULO I, SEÇÃO VIII SUBSEÇÃO II

Inclua-se, onde couber, no Título V (Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo), Capítulo I (Do Legislativo), Seção VIII (Do Processo Legislativo), Subseção II (*Disposições Gerais*), o seguinte dispositivo:

" Art. O Poder Executivo poderá opinar oficialmente, ou até mesmo oferecer emendas a projetos de lei que não tenham sido por ele propostos".

JUSTIFICAÇÃO

O presente dispositivo visa permitir que o Poder Executivo, através de sua representação própria, não só opine como também ofereça emendas a projetos de lei originários do Poder Legislativo.

Com isso, sopesados os interesses dos dois Poderes, poder-se-á atingir um texto eficiente e tecnicamente perfeito, capaz de regular com precisão a matéria dos projetos e seus efeitos estimados.

De resto, o assunto não constitui novidade, vez que as Constituições Suíça e Francesa estabelecem respectivamente:

Constituição Federal da Confederação Suíça:

"Art. 102 - As atribuições e as obrigações do Conselho Federal são, nos limites da presente Constituição, no mesmo mandamente as seguintes:

.....

4) apresenta projetos de lei ou de decretos à Assembléia Federal e dá o seu parecer prévio sobre as propostas que lhe são dirigidas pelos conselhos ou pelos cantões".

Constituição da França:

"Art. 44 - Têm o direito de propor alterações os membros do Parlamento e o Governo".

EMENDA 1P19533-1

AUTOR: Arnaldo Prieto | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. parágrafo 2º, do artigo 52, do Capítulo II, do Título IV, do Projeto

Proponho a seguinte redação para o parágrafo 2º, do artº 52.

"É assegurada aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos da lei, participação no resultado da exploração econômica e do aproveitamento dos recursos minerais do subsolo de seus territórios".

JUSTIFICAÇÃO

Da forma como se encontra atualmente redigido o dispositivo emendado, está-se conferindo aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios poder para instituir tributos sobre "o resultado da exploração econômica e do aproveitamento de todos os recursos naturais, renováveis ou não renováveis", em seus territórios. São recursos naturais renováveis o ar, a água, o solo, a fauna e a flora. A exploração econômica de todos os recursos naturais renováveis implica também, portanto, a exploração econômica do solo, da fauna e da flora, o que significa mais tributos sobre a agricultura, a indústria madeireira, a indústria alcooleira, a indústria de sucos naturais, a indústria de celulose, a indústria pesqueira, a indústria de cerâmica e, para se mostrar o absurdo da proposição, até sobre a tradicional atividade artesanal com o barro, além de *muitas outras atividades produtivas que se baseiam na exploração* econômica dos vastos recursos naturais renováveis do País, e que tantos milhões de empregos criam para nossa gente.

Não parece razoável tributar ainda mais essas empresas, que já com tanta dificuldade sobrevivem aos impostos atuais, e ainda vão enfrentar o acréscimo das alíquotas desses impostos, como já anuncia o atual Governo, e como se não bastasse, sob o forte ímpeto arrecadador da futura Constituição, deverão ainda deparar-se com os novos impostos de vendas a varejo e imposto adicional de renda.

Tal dispositivo não encontra paralelo na história constitucional brasileira, devendo ser repelido em respeito à classe produtora do País, que já paga altos impostos e não pode vir a ser punida pela obstinação que tem em produzir riquezas para a Nação.

EMENDA 1P19534-9

AUTOR: Arnaldo Prieto | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA AO ARTIGO 328, INCISO I

Dê-se ao artigo 328, inciso I, do Projeto de Constituição a seguinte redação

"I. a autorização para o funcionamento e a fiscalização das instituições financeiras, dos estabelecimentos de seguro, previdência e capitalização."

JUSTIFICAÇÃO

Impõe-se que a Lei que dispuser sobre a autorização para o funcionamento das instituições financeiras, dos estabelecimentos de seguro, previdência e capitalização, deverá, igualmente, determinar não só a forma de fiscalização, como também o órgão que irá exercer esta função, sob pena da omissão gerar prejuízos e conflitos de atribuições entre vários órgãos da administração pública.

Mister se faz que haja uma efetiva fiscalização sobre estas instituições e estabelecimentos que capitalizam a poupança popular, justificar-se-á, desta forma, a crença proposta.

EMENDA 1P19535-7

AUTOR: Arnaldo Prieto | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO inciso IV, do art. 56, do Capítulo III, do Título IV, do Projeto de Constituição.

Proponho a seguinte redação para o dispositivo emendado:

"IV - as terras devolutas não compreendidas dentre as da União".

JUSTIFICAÇÃO

Não parece razoável que as áreas da Faixa de Fronteira pertençam aos Estados Federados, mesmo porque, como quis o parágrafo 3º do art. 52, do Capítulo II, deste mesmo Título, "é considerada indispensável à defesa das fronteiras" No mesmo sentido o inciso III, do art. 54, também do Capítulo II, deste Título, diz que "Compete à União (...) organizar e manter a defesa nacional."

Como poderá a União "organizar e manter a defesa nacional", se a Faixa de Fronteira não lhe pertence? Como os Estados Federados poderão se valer de tais propriedades, se à União compete legislar sobre seu uso (§ 3º do art 52 cit.)?

Já a Constituição de 1891 previa, em seu art 64, que "Pertencem aos Estados as minas e terras devolutas situadas nos seus respectivos territórios, CABENDO À UNIÃO SOMENTE A PORÇÃO DO TERRITÓRIO QUE FOR INDISPENSÁVEL PARA A DEFESA DAS FRONTEIRAS". (destaquei).

Solicito que seja corrigido esse que talvez até se trate de erro material do Projeto, dada a impropriedade do texto emendado.

EMENDA 1P19536-5

AUTOR: ARNALDO PRIETO | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA DO ARTIGO 303.

Dê-se ao artigo 303 do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"Artº 303 - Às empresas privadas compete, com o estímulo e o apoio do Estado, organizar e explorar as atividades econômicas; vedado a este substituí-las a não ser para atender aos imperativos de segurança nacional, ou para suprir setor que não se possa organizar com eficácia no regime de competição e liberdade de iniciativa.

§ 1º - A participação do Estado na atividade econômica, somente será possível

I - em caráter supletivo à iniciativa privada,

II - através de empresas públicas ou sociedades de economia mista,

III - por lei prévia autorizativa, a qual, obrigatoriamente, criará as empresas públicas ou as sociedades de economia mista, e fixará os limites de prazo e de atuação,

IV - em regime de absoluto equilíbrio financeiro; sustentadas exclusivamente por rendas operacionais próprias.

§ 2º - Na exploração pelo Estado da atividade econômica, as empresas públicas e as sociedades de economia mista reger-se-ão pelas normas aplicáveis às empresas privadas, principalmente quanto ao direito tributário, civil, comercial, do trabalho, e falimentar, não podendo gozar de benefícios ou privilégios ou subvenções não extensivos paritariamente ao setor privado.

§ 3º - Em caráter excepcional, provisório e suplementarmente à iniciativa privada, o Estado poderá participar, da atividade produtiva, em setores não atendidos totalmente pela iniciativa privada, isoladamente ou associado a empresas privadas, atendido o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 4º - A empresa estatal que ao término de dois exercícios financeiros sucessivos apresentar deficit orçamentário será, no curso do exercício imediatamente seguinte, dissolvida ou transferida para o setor privado, mediante licitação pública.

§ 5º - Não se aplicará o disposto no § 4º às empresas estatais que, por força de lei federal, exerçam atividade absolutamente indispensável à segurança nacional e àquelas criadas para organizar setor que não possa ser desenvolvido com eficácia no regime de competição e de liberdade de iniciativa, atendidas as seguintes normas

I. As empresas de que trata este parágrafo, enquanto incidirem nas condições do § 1º deverão obter, de dez em dez anos, autorização de Lei Federal para o prosseguimento de suas atividades.

II. Expirado o período de 10 anos sem que a autorização legislativa tenha sido renovada, será a empresa, no curso do exercício imediatamente seguinte, dissolvida ou transferida para o setor privado, mediante licitação pública.

III. Antes do término do decênio poderá a empresa ser dissolvida ou privatizada, sob as condições do parágrafo anterior, se tiverem cessados os motivos determinantes de sua criação

§ 6º - A intervenção do Estado no domínio econômico e o monopólio de determinada atividade, só poderão ser instituídos por lei de iniciativa exclusiva do Presidente da República, a qual determinará o prazo de vigência e os motivos justificadores, cessando assim que desaparecerem os motivos que os determinaram independentemente do prazo estabelecido na lei instituidora. "

JUSTIFICAÇÃO

O Estado, na sua concepção moderna, nada mais é do que a organização da sociedade, limitada no tempo e no espaço. Desta forma, não cabe a ele explorar a economia mas sim organizá-la, tendo por objetivo o bem comum.

É exatamente este papel do Estado que procuramos concretizar com a modificação do artº 303 e seus parágrafos do projeto

Assim é que alteramos o *caput* do artigo para dar competência *exclusiva à iniciativa privada, de organizar e explorar as atividades econômicas.*

Modificamos, outrossim, os parágrafos para introduzir as exceções à regra geral contida no *caput* do artigo 303

Ao Estado, porém, devem ser dadas as condições necessárias para poder regularizar a atividade econômica, tendo em mira a justiça social, bem como de defender a soberania nacional. Nesta linha de raciocínio permitindo que a atividade econômica estatal só se dê em caráter supletivo, ou seja quando determinado setor não for explorado pela iniciativa privada. Excepcionalmente a esta regra poderá o Estado atuar supletivamente, ou seja junto com as empresas privadas, quando alguma atividade não estiver completamente explorada, conforme a alteração introduzida no § 3º.

De toda forma é imprescindível inserir no Capítulo da Ordem Econômica normas relativas ao controle dos gastos públicos.

A idéia básica desta emenda é a de exigir da empresa pública, em princípio, plena eficiência administrativa.

Cabe, então, para atingir-se este objetivo, sujeitar as empresas *sob controle do Estado ao princípio da economicidade, ou do* equilíbrio financeiro, sob pena de sua dissolução.

As poucas exceções a tal princípio devem vir contempladas em favor de empresas que exerçam atividades indissoluvelmente vinculadas à segurança nacional ou daquelas criadas para organizar setor não competitivo, por razões óbvias.

Porém, mesmo nestes casos, de modo a evitar desperdícios ou malversação de dinheiro público, se impõe a tais empresas públicas deficitárias, enquanto não estiverem financeiramente equilibradas, a necessidade de obter autorização de Lei Federal, a cada dez anos, para prosseguirem suas atividades, sob pena de sua extinção em caso de negativa.

Assim, os gastos públicos geradores de deficit orçamentário ficariam submetidos a estrito e periódico controle por parte do Legislativo, no interesse da coletividade.

Por fim, cabe à iniciativa privada organizar e explorar a *atividade econômica, reservando-se ao Estado as funções de controle,* fiscalização e regulamentação.

A intervenção e os monopólios são medidas estatais extremas, as quais devem ser evitadas ao máximo, permitindo-se a sua utilização apenas em casos extraordinários, em que ficar comprovada a necessidade de regularização dos mercados ou a preservação da soberania nacional.

Assim, é que fizemos incluir no § 1º do artigo 303, normas que possibilitem ao Estado a utilização dos meios interventivos, sem contudo tornar esse poder discricionário ou arbitrário. A iniciativa exclusiva do Presidente da República e o prazo intervencionista fazem parte das normas restritivas do poder estatal, sem os quais qualquer atividade estatal tornar-se-á abusiva.

EMENDA 1P19537-3

AUTOR: ARNALDO PRIETO | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Artº 49, do Capítulo I, do Título IV, do Projeto

Proponho a seguinte redação para o "caput" do artº 49:

"Artº 49 - A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os Territórios".

JUSTIFICAÇÃO

Embstante não possuírem autonomia político-administrativa, os Territórios integram a organização político-administrativa da República. Tanto é assim que possuem Governo próprio, consoante o artº 70 do Projeto, dependendo a nomeação do Governador Territorial de aprovação no Senado da República (par.29); sendo facultada sua divisão em Municípios (par.39), sendo as contas do Governo Territorial aprovadas pelo Congresso Nacional (par.49). Apesar de não possuírem representantes no Senado da República, cada Território, excetuado o de Fernando de Noronha, elege quatro Deputados Federais (artº 97, par.39). Ainda o artº 201, inciso I, alínea "c", institui competência ao Supremo Tribunal Federal para processar e julgar, originariamente, "os litígios entre os Estados estrangeiros, ou organismos internacionais, e a União, os Estados, o Distrito Federal e os Territórios".

Com todas as características acima mencionadas, não nos parece razoável excluir os Territórios da organização político-administrativa da República. É mais compreensível considerá-los ainda como autarquias territoriais, desprovidas de autonomia política. A simples alusão de que "os Territórios integram a União" (artº 49, par.30), não é suficiente para descaracterizar-lhes sua natureza verdadeiramente autárquica. Como sabemos, essa também é a orientação da tradição constitucional brasileira.

EMENDA 1P19538-1

AUTOR: GERSON PERES | PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/ 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao artigo 204 do Projeto de Constituição a seguinte redação

"Art. 204. O Superior Tribunal de Justiça compõe-se de, no mínimo, trinta e seis (36) ministros, nomeados pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, dentre os desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados

§ 1º Um terço dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça será indicado em partes iguais, pelo Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil ao plenario do Supremo Tribunal Federal que por maioria absoluta escolherá três em lista, sem prioridades, enviando-a a Câmara Federal, que por maioria samples, selecionará um de cada vez, remetendo-o ao Presidente do Supremo que o nomeará

§ 2º As indicações, pelos respectivos colegiados, se farão por maioria absoluta dos representantes, indicados os que obtiverem a maioria dos presentes

§ 3º O Superior Tribunal de Justiça funcionará em Plenario ou dividido em Secções e Turmas especializadas."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda pretende, pura e simplesmente, ampliar o universo da escolha, garantindo-á pelo sufrágio das classes interessadas, *em benefício da* melhor composição do Superior Tribunal de Justiça, a quem o texto constitucional reserva um amplo elenco de atribuições, tanto quanto à competência originária como no que tange aos recursos ordinários e especiais.

Ajusta-se, coerentemente, ao princípio da justiça originária com o mínimo de interferência e o máximo de entrelaçamento harmônico entre os poderes.

EMENDA 1P19539-0

AUTOR: DEPUTADO ACIVAL GOMES | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA DO INCISO XIII DO ARTIGO 100

Suprima-se o inciso XIII do artigo 100 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso XIII representa novidade extravagante, eis que insere na competência do Congresso Nacional matéria de ordem estritamente peculiar à Administração Pública.

Por conseguinte, impõe-se a supressão ora proposta, em razão do caráter administrativo que envolve o assunto.

EMENDA 1P19540-3

AUTOR: DEP GERSON PEREZ | PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA DO Artº 16

Suprima-se o artº 16 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

A matéria tratada no *artº 16 e seus parágrafos* é de flagrante competência da legislação ordinária, não cabendo nos estritos limites, de uma norma constitucional a previsão e a regulamentação dos problemas de ordem concreta.

Eis, pois, o motivo da emenda supressiva

EMENDA 1P19541-1

AUTOR: ARNALDO PRIETO | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO artº 51, *caput*, do Capítulo I, do Título IV, do Projeto.

Proponho a seguinte redação para o caput do artº 51 do Projeto

"Artº 51 – À União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos Territórios é vedado:"

JUSTIFICAÇÃO

De conformidade com emenda já por mim apresentada ao *caput* do *artº 49, fazendo incluir os Territórios na organização político-administrativa* da República, a cujos fundamentos me reporto, entendo indispensável que as restrições contidas nesse dispositivo sejam expressamente estendidas aos Territórios, porque, inobstante lhes falte autonomia política, essas autarquias "sui generis" possuem Governo, que não se confundem com o Governo Federal, embora o chefe de seu poder executivo seja indicado pelo Presidente da República, com aprovação do Senado, Governo que se deve pautar pelas mesmas restrições dirigidas às pessoas políticas.

Nesse sentido já dispõe a Constituição atual, em seu artigo 90, havendo a inserção dos Territórios se dado por obra da Emenda Constitucional nº 16, de 1980.

EMENDA 1P19542-0

AUTOR: GERSON PERES | PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
Dê-se ao artigo 138, inciso VIII do Projeto da Constituição a seguinte redação

" VIII - a fiscalização da legabilidade da acumulação de cargos e das concessões iniciais de aposentadoria, *reformas e pensões*"

JUSTIFICAÇÃO

A substituição da expressão constante do texto do Projeto da " apreciação, para fins de registro", para o da " fiscalização", tem por escopo atribuir ao Tribunal de Contas, uma competência efetiva e permanente da *legalidade da acumulação* de cargos e das concessões iniciais de aposentadoria, reformas e pensões, buscando reparar *ab initio*, as irregularidades por ventura existentes, minimizando os prejuízos advindos com a prática de atos danosos ao Erário Público.

O transcurso do tempo, além de avolumar o montante do prejuízo, dificulta a reposição das vantagens pecuniárias irregularmente obtidas.

O artigo 138 do Projeto de Constituição dispõe que " o controle externo será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União. "

Segundo Aurélio Buarque de Hollanda a palavra " controle" quer dizer " fiscalização exorcada sobre as atividades de pessoas, órgãos etc... "

Assim, não se justifica que sendo o Tribunal de Contas um órgão de fiscalização, sua competência para alguns casos fique restrita a uma simples " apreciação, para fins de registro", o que não deixa de ser uma norma *neramente enunciativa*, desvirtuando a sua finalidade eminentemente fiscalizadora, conforme propugna a complexidade da administração pública do Estado contemporâneo.

Por outro lado propõe-se a eliminação da expressão " ressalvadas as melhorias posteriores ", ao final do inciso, tendo em nota sua inadequação com o conteúdo do dispositivo. A fiscalização pelo Tribunal de Contas *da União deve ter caráter permanente* e não circunscrever-se ao momento dos registros iniciais

EMENDA 1P19543-8

AUTOR: SENADOR DIVALDO SURUAGY | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA DO INCISO XII DO ART. 13.

Dê-se ao inciso XII do artigo 13 do Projeto de Constituição a seguinte redação

"XII - salário-família, na forma da lei"

JUSTIFICAÇÃO

O salário-família é benefício previdenciário que deve ser fixado de modo suportável para o sistema nacional de Previdência Social e de maneira que não cause, ainda mais, a diminuição dos benefícios *hoje pagos aos demais* segurados

Por isso deve-se deixar sua regulação à lei, para que, ante a conjuntura econômica, financeira o social do País, estabeleça o benefício em bases razoáveis e suportáveis.

EMENDA 1P19544-6

AUTOR: SENADOR DIVALDO SURUAGY | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA DO ARTIGO 14

Dê-se ao artº 14 do Projeto de Constituição, a seguinte redação

"Artº 14 - São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos itens XVIII e XXVI do artº 13".

JUSTIFICAÇÃO

Empregados domésticos são os que prestam serviços de natureza não econômica à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas.

A Lei nº 5.859, de 11.12.72 já lhes assegura os direitos que, pela emenda ora proposta, se eriga a nível de garantia constitucional férias e filiação obrigatória à Previdência Social.

A manutenção de uma família não é uma atividade empresarial. As *famílias vão se mantendo com extrema dificuldade nesta época de concentração urbana* e crises econômico-financeiras. Ante as necessidades os afazeres se dobram e as donas de casa, tendo que ajudar a aumentar a renda familiar, não tem *tempo para dedicar-se às tarefas do lar. Torna-se, assim, necessária a convocação* de auxiliares, os empregados domésticos.

Ora, se não se trata de atividade empresarial com fins lucrativos, nem de instituições ou associações a que se refere o § 1º do artº 2º da Consolidação, não é justo nem razoável impingir às famílias, em nível constitucional, outros ônus além dos hoje já existentes.

Isso não significa o nem a emenda proposta impede, que, no futuro, outros direitos sejam conferidos ao empregado doméstico pela lei ordinária, *como decorrência de mudanças em nossa estrutura econômica e social*

EMENDA 1P19545-4

AUTOR: GERSON PERES | PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
Dê-se ao artigo 142 do Projeto de Constituição a seguinte redação

"ART. 142 - *Verificada a existência de irregularidades* ou abusos, o Tribunal de Contas aplicará aos responsáveis as sanções previstas em lei, que estabelecerá, dentre outras cominações, multa proporcional ao vulto do dano causado ao patrimônio público, nunca inferior a 30% do montante do prejuízo".

JUSTIFICAÇÃO

Justifica-se a inclusão de um percentual mínimo do montante do prejuízo causado pelo Administrador ao Erário Público por duas razões. A uma, como fator inibidor, coagindo o Administrador a ser mais diligente em sua função, coibindo com rigor certos favorecimentos que tendem, naturalmente a gerar irregularidades ou abusos

A duas, que a fixação da multa mínima em 30% do montante do prejuízo teria o escopo de anular qualquer tipo de apadrinhamento tendente a fixar valores cominatórios insignificantes, que, em vez de inibir os abusos, funcionariam como fator de seu estímulo.

EMENDA 1P19546-2

AUTOR: GERSON PERES | PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/ 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA AO ARTIGO 10

Dê-se ao artº 10 do Projeto de Constituição, a seguinte redação.

"Artº 10 - Na ordem internacional o Brasil preconiza:

I - A *codificação progressiva do Direito Internacional*,

II - *A instauração de uma ordem econômica justa* e equitativa, com a abolição de todas as formas de dominação de um Estado por outro;

III - A união de todos os Estados soberanos contra a competição armamentista e o terrorismo,

IV - O desarmamento geral, simultâneo e controlado,

V - O estabelecimento de um sistema universal de segurança, com vistas à criação de uma ordem *internacional capaz de assegurar a paz* e a justiça nas relações entre os povos".

JUSTIFICAÇÃO

O artº 10 do Projeto de Constituição tem sua fonte direta de inspiração no artº 7º, nº 2 da Constituição de Portugal, a cujo teor foram acrescidas várias outras *hipóteses de incidência (in casu os incisos I, II, III* e VII a IX), tornando o dispositivo em questão, por conseguinte, bastante extenso.

Quer nos parecer que convém trazer a redação do artigo à proposição adequada a uma norma Constitucional desta natureza (Estados Internacionais do Estado), até abonando-nos na melhor técnica adotada em termos de Direito Comparado, mercê da qual não se usa arrolar minuciosa e exaustivamente as metas preconizadas pelo Estado no plano externo. Daí a presente proposta de supressão de alguns dos incisos do dispositivo, total ou parcialmente.

Assim, no inciso I, se está a sugerir a eliminação da 2ª parte do preceito, que refere à formação de uma Corte Internacional de Direitos Humanos cujas decisões fossem vinculativas para o *Estado brasileiro. Neste* contexto, muito embora a proposta em si represente um ideal acalentado de há muito no contexto da comunidade internacional, sua efetivação a nível de *meta concreta ainda esbarra em dificuldades ligadas à limitação da soberania de cada* Estado em favor de um poder judicante externo e superior. No específico caso brasileiro essas dificuldades tornam-se, então, mais acentuadas ainda. Basta que *se atente para as diversas disposições do próprio Projeto da futura Carta* (artigo 2º, inciso I, artº 90, incisos I e III) que estabelecem a absoluta e irderrogável soberania do Estado brasileiro em questões externas, inclusive *mediante o primado da Constituição sobre atos jurídicos internacionais aos quais* o Brasil venha espontaneamente a aderir (artº 90, *caput* e 11, parágrafo único) Inexiste no texto do Projeto dispositivo que conceba a auto-limitação da *soberania nacional em prol de organizações internacionais* tal como acontece alhures. Logo, a parte final do inciso I, cuja supressão se está a propor, é francamente incompatível com os Princípios Fundamentais adotados pelo Projeto, razão pela qual impõe-se *eliminar essa desconformidade*.

Outro preceito modificado com relação ao artigo 10 do Projeto é *o seu inciso V, suprimido integralmente nesta emenda. O dispositivo* alude à "dissolução de todos os blocos políticos-militares", idéia esta também oriunda da fórmula portuguesa que inspirou o Constituinte pátrio. Quer parecer isento *vel a proposta em foco porque a existência de blocos políticos-militares não* retrata uma realidade estática, mas sim dinâmica, não sendo o caso de existirem tais blocos hoje, quando bastaria se alvitrar como simples solução para o *problema a dissolução de "todos" eles. Blocos políticos-partidários decor*rem da própria dinâmica da vida internacional, surgindo e dissolvendo-se ao sabor do momento histórico. Além disso, convém lembrar, a formação de certos blocos que *desempenhou relevante papel histórico na defesa das instituições democráticas* — não se deve esquecer do bloco aliado durante o último conflito mundial— não sendo, pois correto enfocar o fenômeno sempre e sempre por uma ótica negativa. A solução para a questão do belicismo nas relações internacionais deve residir isso sim, no firme repúdio à competição armamentista e à guerra como meio de solução das disputas inter-estatais, e num efetivo esforço pelo desarmamento em âmbito mundial. Somente assim é que se chegará a atacar as causas do problema bélico hodierno, ao invés de simplesmente atacar suas eventuais derivações (i.e., a formação dos blocos político-militares). Como tais metas já estão, em sua maior parte, atendidas nos incisos anteriores do próprio artº 10, o subsequente inciso V do Projeto pode e deve ser eliminado, sem ocorrer prejuízo da substância do dispositivo como um todo

Já os incisos finais do artº 10, de números VII a IX são objeto de supressão porquanto versam sobre questões extremamente específicas do convívio internacional, que não comportam tratamento dentro de um dispositivo de cunho genérico como o presente, convém inclusive mencionar, um esforço a esta justificação, que no plano do direito constitucional comparado das nações democráticas mais evoluídas não se registra qualquer precedente no sentido de regular matérias tais como livre intercâmbio tecnológico e reserva de mercado (inciso VII do Projeto), direito de uso e reprodução de descobertas científicas (idem, inciso VIII) ou a suspensão de sigilo bancário (idem, inciso IX), dentre das normas relativas às relações internacionais. Todas elas, sem dúvida, não matérias de relevância nos seus âmbitos de incidência, porém por demais particularizadas — e até mesmo ainda não amadurecidas o suficiente— para serem inseridas em semelhante artigo da futura Constituição.

Por todas estas razões é que se vem propor a alteração do artº 10 do Projeto, na forma da presente emenda.

EMENDA 1P19547-1

AUTOR: GERSON PERES | PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à alínea c do inciso IV do art. 17 do Projeto de Constituição, a redação seguinte suprimindo-se a alínea d

"Art. 17. ....

IX. ....

c) a lei garantirá a defesa dos consumidores de bens e serviços, protegendo, mediante procedimentos eficazes, a segurança, a saúde e os seus legítimos interesses econômicos, em conjugação com os princípios de liberdade de mercado e de liberdade de contratar "

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se a presente proposta da proteção e defesa dos consumidores, sem divorciá-la da realidade que deve inspirar a norma legal, de modo que os princípios basilares da Ordem Econômica sejam observados.

As restrições da liberdade de comércio que protejam os consumidores serão sempre de aplicação gradual, como forma de não prejudicar o crescimento econômico e o desenvolvimento social.

Por fim, a supressão da alínea d decorre da competência legislativa já fixada no art 54, XXIII, b)

EMENDA 1P19548-9

AUTOR: GERSON PERES — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA DO ARTIGO 15

Dê-se ao artigo 15 do Projeto a redação seguinte

"Art. 15 - A lei protegerá o salário e punirá a retenção definitiva ou temporária, sem justificativa legal, de qualquer forma de remuneração de trabalho já realizado."

JUSTIFICAÇÃO

Parece-nos que expungindo-se do texto a expressão " como crime", aqui substituída pelos termos "sem justificativa legal", com respeito à retenção do salários, o escopo do dispositivo estará atendido, sem risco de injuridicidade.

Ocorra que não se tipifica como crime uma retenção - salarial justificável legalmente, como, por exemplo, as referentes a pensão alimentícia, imposto de renda na fonte, contribuição previdenciária, e outras.

Nem é de boa técnica a definição de crime num texto - constitucional, sem a correspondente fixação de penas

EMENDA 1P19549-7

AUTOR: GERSON PERES — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA DO INCISO XIV DO ART 13.

Dê-se ao inciso XIV do Art 13 do Projeto de Constituição a seguinte redação

"XIV - proporção mínima de empregados brasileiros, na forma da lei"

JUSTIFICAÇÃO

A proposta visa manter na Constituição o princípio fundamental, relegando ao legislador ordinário a disciplina da matéria

Querer impor rigidamente no texto da Constituição a percentagem de trabalhadores brasileiros em relação aos estrangeiros, apenas com exclusão das microempresas e das de cunho estritamente familiar, é idéia que pode vir a se mostrar nociva aos interesses do País

A lei ordinária, com muito mais flexibilidade, poderá fixar percentagens de incidência geral e estabelecer as exclusões (microempresas e empresas familiares) e exceções, prevendo percentuais diversos para determinadas atividades existentes ou implantação de novas atividades onde a tecnologia a ser utilizada assim o recomende

EMENDA 1P19550-1

AUTOR: DEPUTADO ACIVAL GOMES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA DO "CAPUT" DO ARTIGO 37.

Dê-se ao artº 37, "caput" do Projeto de Constituição a seguinte redação

"Artº 37 - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato ilegal e lesivo ao patrimônio público"

JUSTIFICAÇÃO

O artº 37 do Projeto de Constituição tencionou ampliar desmesuradamente o âmbito de cabimento da ação popular, ampliando-o a várias novas hipóteses já amparadas por remédios jurídicos previstos nas leis ordinárias Além disso, modificou — para pior — o pressuposto do seu ajuizamento, estabelecendo que ele existe em hipóteses de ato ilegal ou ato lesivo de autoridade pública.

Ora, tradicionalmente, cabe a ação popular diante dos pressupostos concomitantes de lesividade e ilegalidade do ato inquinado Não há sentido em se alterar tratamento já tão enraizado no nosso ordenamento constitucional.

Por conseguinte, se vem sugerir a presente emenda, com o intuito de restaurar o perfil atual da ação popular, tão drástica e injustificadamente alterado pelo Projeto da Constituição

EMENDA 1P19551-9

AUTOR: DEPUTADO ACIVAL GOMES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA DO PARÁGRAFO 4º, DO ARTIGO 29

Suprima-se o § 4º do artº 29 do Projeto de Constituição

JUSTIFICAÇÃO

Deverá ser suprimido o § 4º do artigo 29 do Projeto, não só por ser colidente com o artº 294 que, ao tratar do orçamento veda, expressamente, "a criação de fundos de qualquer natureza", bem como, por ser aceitável que o Erário Público, retire verbas de áreas carentes para "ressarcir os partidos pelas despesas com suas campanhas eleitorais e atividades permanentes", mormente, sendo eles pessoas jurídicas, com recursos próprios provenientes do fundo partidário, que deverá ser constituído com a contribuição dos seus filiados, donativos , eventos, etc .

Justifica-se, pois, a emenda supressiva.

EMENDA 1P19552-7

AUTOR: DEPUTADO ACIVAL GOMES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA DO ARTIGO 84.

Suprima-se o artº 84 do Projeto de Constituição

JUSTIFICAÇÃO

Deverá ser suprimido o artº 84 do Projeto por conter matéria impertinente a um texto constitucional.

A matéria versada é tipicamente administrativa, não devendo ser, tecnicamente, tratada em dispositivo constitucional.

A norma constitucional deve cuidar de estabelecer apenas regras básicas e fundamentais, deixando para o legislador ordinário a previsão e a regulamentação de questões de ordem concreta do funcionamento da administração pública.

Eis, o motivo da emenda supressiva.

EMENDA 1P19553-5

AUTOR: DEPUTADO ACIVAL GOMES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se a alínea "d" do item III do artigo 107 e o item VIII do artigo 108, e inclua-se como consequência, um item XIX no artigo 100, do Projeto de Constituição, com a seguinte redação

"Art. 100.
XIX. aprovar por maioria absoluta dos membros da Câmara e do Senado
a) a indicação do Procurador-Geral da República,
b) a exoneração de ofício do Procurador-Geral da República, antes do término de seu mandato "

JUSTIFICAÇÃO

O Procurador-Geral da República exerce um cargo cujas funções são da mais alta relevância, para o bom desempenho das atividades públicas da União. Assim, por esse motivo, e para que mantenha ele a devida independência em face do Poder Executivo, exigência dos seus encargos, deve o Procurador-Geral da República ser indicado pelo Congresso Nacional.

No entanto, o Projeto de Constituição incorrendo numa grave equívoco cometeu à Câmara Federal o poder de indicá-lo, e ao Senado o poder de exonerá-lo Ora, desta forma, o Congresso não teria nas mãos o poder uno de indicar e exonerar o Procurador-Geral, uma vez que tal poder estaria dividido entre as duas Casas, podendo ocorrer o absurdo de uma Casa indicar e a outra exonerar, assim sucessivamente.

A melhor técnica está, então a indicar que esse poder fique nas mãos do Congresso como um todo, e não dividido entre suas Casas

EMENDA 1P19554-3

AUTOR: DEPUTADO ACIVAL GOMES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se as letras u e v, do art. 12, inciso XV, do Projeto de Constituição -

JUSTIFICAÇÃO

A supressão dos dispositivos em questão se justifica por se tratarem os pontos neles versados de matéria da competência do legislador ordinário.

A hipótese da citada letra u do Projeto tem como objetivo arrolar, taxativamente, as penas existentes no Direito Penal brasileiro, enquanto a subsequente letra v pretende estabelecer a regra de que o processo cujo objeto disser respeito à vida íntima e familiar "será resguardado pelo segredo de justiça"

Ora, ambas as disposições constituem típicos casos de excessos constitucionais, nos quais o Projeto é sabidamente pródigo — daí, dentre outras razões, o seu gigantismo. A estipulação das espécies de pena é atribuição manifesta do legislador penal, não havendo a menor conveniência técnica ou política em desperdiçar o espaço constitucional com semelhante preocupação ainda mais para enfiar a matéria em foco numa rígida "camisa de força" da qual só poderá sair, ou sofrer modificações, por via de reforma constitucional, tarefa sempre não muito simples. A seu turno, a questão do segredo de justiça é problemática específica da lei processual, também transplantada por evidente exagero para o bojo da futura Carta Política Cabe à lei ordinária esta tarefa casuística de discriminar quando o processo é de ser sigiloso, por oposição à regra geral da ampla publicidade, como acontece, hoje em dia, através do art. 155 do Código de Processo Civil Brasileiro e no art. 792 do nosso Código de Processo Penal

E nem se diga que a regra mereceria ser inscrita na futura Constituição por inexistir, no momento, lei ordinária expressa prevendo o sigilo processual para as questões ligadas ao direito à privacidade Mesmo sem previsão explícita, o poder de afastar a publicidade no processo quando isto se revelar necessário já se encontra inserido, de maneira genérica, dentre os amplos poderes de que o Juiz moderno encontra-se investido relativamente à condução do processo. Logo, sequer pelo ângulo da necessidade prática o exagero constitucional em que esta norma se traduz acha qualquer justificativa.

Desta maneira, convém eliminar tais preceitos do contexto do Projeto, vindo, assim, ao encontro do anseio geral de enxugar o texto da futura Carta, a fim de torná-la mais concisa, ágil e, enfim, efetiva

EMENDA 1P19555-1

AUTOR: DEPUTADO ACIVAL GOMES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao art. 12, inciso IV, letra e do Projeto de Constituição a seguinte redação

"Art. 12. São direitos e liberdades individuais invioláveis
....
IV. a liberdade
.....
e) é livre a escolha individual de espetáculo público e de programas através de meios de comunicação de massa
1. as diversões e os espetáculos públicos de comparecimento voluntário não estão sujeitos a censura, ressalvados os casos de incitamento à violência e defesa de discriminações de qualquer natureza,
2. para a orientação de todos, especialmente em relação ao menor, haverá serviço público de classificação e recomendação,
3. os programas de rádio, televisão e outros meios de comunicação de massa ficam sujeitos às leis de proteção da sociedade."

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é o de introduzir no texto do Projeto em foco a distinção entre meios de comunicação com audiência voluntária e não-voluntária, para fins de imposição de alguma espécie de censura.

De fato, quanto aos espetáculos nos quais o comparecimento do público é voluntário, como é o caso de cinemas, teatros, shows artísticos, etc, não há sentido em estabelecer-se qualquer tipo de atividade censória. Nestes casos em que o espectador busca por iniciativa própria aquela espécie de espetáculo, deve viger o princípio da ampla liberdade de manifestação por parte dos promotores do evento (conforme dispõe a letra d do próprio art. 12, inciso IV do Projeto) em consonância com a plena liberdade do espectador de assistir o espetáculo que melhor lhe aprouver (idem, letra e).

Entretanto, a situação se modifica radicalmente com relação a espetáculos e programas veiculados através dos meios de comunicação de massa. Aqui, o traço marcante da opção, da voluntariedade quanto àquilo que se deseja assistir fica bastante atingido.

As rádios e principalmente as televisões impõe-nos, a todo o instante, programações, propagandas e manifestações que não são aquelas que escolhemos ao ligar o veículo receptor

Uma vez ligado um desses aparelhos a emissora invade nossas casas e nos bombardeia com toda a sorte de informação não-desejada, de entremeio com a programação a que se tencionava, de início, assistir

Ninguém mais, nos dias atuais, ousa negar as profundas repercussões que a propaganda e a programação dos meios de comunicação provocam no corpo social, mormente no público infantil Exatamente para combater os excessos negativos da mídia, deformadores do caráter e da personalidade, é que entendemos se lhe deva prever algum tipo de censura, na forma das leis que a sociedade editar, visando a sua própria preservação.

EMENDA 1P19556-0

AUTOR: DEPUTADO ACIVAL GOMES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a alínea o do art. 12, inciso XV do Projeto de Constituição

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo em foco objetiva a que o civilmente identificado não seja submetido à identificação criminal.

A introdução de preceito desta natureza no Projeto da Constituição resulta de longa e antiga celeuma Alegam muitas vezes que a identificação criminal daqueles que são indiciados na fase de inquérito policial constitui-se em circunstância vexatória, quando já existe cadastro de identificação civil. A situação de compelir-se o indiciado à prática desse ato tido por desnecessário, configuraria, então constrangimento ilegal, atacável pela via do habeas corpus Daí a idéia de esclarecer devidamente o ponto, estabelecendo garantia constitucional que afaste a licitude da identificação criminal nessas hipóteses

Ocorre, porém, que a norma do Projeto, parte de uma premissa equivocada e, daí, a proposta de sua supressão A identificação criminal só é desnecessária quando o cadastro civil estiver disponível para a autoridade policial O ideal é que exista um cadastro unificado, a dispensar novas identificações, as quais, aí sim não teriam outra finalidade senão a de estigmatizar socialmente um indivíduo por antecipação, com relação a um delito pelo qual nem foi julgado ainda Entretanto, no Brasil , nem sempre os dados necessitados pela autoridade policial lhe são acessíveis a não ser pela identificação criminal, devido à descentralização do serviços de registro e pela rígida burocracia que compartimentiza os vários setores da administração Nestas hipóteses, mesmo tendo havido prévia identificação civil, permanece a evidente necessidade de nova identificação no inquérito policial Aliás, este tem sido o entendimento prevalecente dos Tribunais brasileiros

Por conseguinte, a disciplina dessa questão não pode ser postas nos termos por demais simples com que a vemos no dispositivo do Projeto Em virtude disso, melhor afigura-se suprimi-lo e deixar aos órgãos jurisdicionais a tarefa de apreciar, caso a caso — como tem feito, diga-se de passagem, com intuito bastante liberal nesta matéria —, se o indivíduo já civilmente identificado está sendo violado em seus direitos individuais, ou não, pelo fato da autoridade se lhe estar submetendo a uma nova identificação, para fins de inquérito policial.

EMENDA 1P19557-8

AUTOR: DEPUTADO ACIVAL GOMES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA DO INCISO IX DO ARTIGO 86

Suprima-se o inciso IX do art? 86, do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

Deverá ser suprimido o inciso IX do art? 86, do Projeto, por ser absolutamente impertinente na medida que,a própria norma constitucional, remete para lei ordinária a fixação da relação de valor entre o maior e a menor remuneração no serviço público, em virtude, mesmo, do caráter contingencial dessa providência.

A Constituição deve ser concisa, estabelecendo apenas regras básicas e duradouras, expurgadas, em homenagem à boa técnica legislativa, normas meramente enunciativas, que deverão ser regulamentadas pelo legislador ordinário

Eis, o motivo da emenda supressiva

EMENDA 1P19558-6

AUTOR: GERSON PERES — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO : artigo 360

Suprima-se do projeto de Constituição o artigo 360 e seu paragrafo único.

JUSTIFICATIVA

O artigo 360 dispõe que a participação dos órgãos e empresas estatais no custeio de planos de previdência supletiva para seus servidores e empregados, não poderão exceder o montante de contribuição dos respectivos beneficiários

Estamos sugerindo a supressão, preliminarmente, por entender que o dispositivo emendado contém norma de âmbito de legislação ordinária, não cabendo, portanto, no texto constitucional Além disso, a atuação do Estado, também no campo da previdência social, até hoje mostrou-se ineficiente, deixando de amparar grande parcela da população, notadamente os trabalhadores Isto fez com que a iniciativa privada viesse a complementá-la, com a criação de planos e organismos de pervidência privada, no âmbito das empresas, e que vem funcionando a contento, em benefício dos seus associados, não devendo pois merecer qualquer alteração

A iniciativa privada deve ser incentivada a criar e manter empreendimentos de tal natureza e, nunca ser cerceada

Se a ação do Estado fosse eficiente e beneficiasse a todos quanto dela necessitam, certamente não haveria órgãos de previdência privada, já que beneficiam unicamente os usuários e não as empresas.

EMENDA 1P19559-4

AUTOR: DEP GERSON PERES — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13 / 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Visa a emenda substituições correlatas dos arts 71 a 73 74 do Projeto (capítulo VI, do título IV - Das Regiões), atendendo, assim, o § 2º do art 22, da Resolução nº 02 de 1987, da A.N.C , pelos seguintes artigos

"Art. 71 - Lei complementar federal estabelecerá as diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento regional integrado, na qual

I - serão definidos os critérios para o zoneamento econômico nacional, articulador dos investimentos públicos e norteador dos investimentos particulares incentivados,

II - será estruturado o sistema nacional de planejamento regional integrado, que incorporará as Regiões de Desenvolvimento constituídas na forma deste Capítulo;

III - serão estabelecidos os processos de cálculo das quotas dos Estados, Distrito Federal e Municípios, *no rateio dos Fundos previstos nesta Constituição*, obrigatoriamente

a) - na razão direta do tamanho das populações beneficiarias, da superfície territorial respectiva e, quando for o caso, dos saldos das balanças comerciais dos Estados com o Exterior,

b) - na razão inversa da renda per capita e de outros indicadores econômicos e sociais pertinentes, negativos;

IV - em função do zoneamento previsto no ítem I, serão fixadas as sedes dos organismos federais de âmbito regional, inclusive os da administração indireta, obrigatoriamente nas respectivas áreas de jurisdição:

Parágrafo Único - A mesma lei disporá sobre a criação, organização, sustentação e funcionamento das Regiões de Desenvolvimento, observados os seguintes criterios

I - cada Região de Desenvolvimento será criada em lei federal, reunindo Estados e Territorios Federais limítrofes, integrantes do mesmo espaço geoeconômico e social;

II - somente participarão de Regiões de Desenvolvimento Estados e Territórios que apresentarem indicadores econômicos e sociais característicos de situações de subdesenvolvimento, inferiores às medias nacionais,

III - cada Estado ou Territorio, na situação *descrita no ítem anterior, fará parte obrigatoriamente* de uma Região de Desenvolvimento, e somente de uma,

IV - a criação de Região de Desenvolvimento será objeto de lei da Assembléia Legislativa de cada um dos Estados interessados, nesse ato se definindo as parcelas das quotas a que tenham direitos nos Fundos de Participação e outros, e que decidam destinar à composição do Fundo Regional,

V - Cumprido o disposto no ítem IV a União obriga-se, automaticamente, a consagrar, em cada exercício financeiro subsequente, quantia correspondente a, pelo menos, o dobro da reservada pelos Estados, para composição do mesmo Fundo,

VI - *na lei* de criação de cada Região de Desenvolvimento serão·

a - fixada a respectiva sede;

b - configurados os seus órgãos diretivos e administrativos,

c - organizado o Conselho Regional, do qual serão membros natos os Governadores e Presidentes *das Assembléias* Legislativas dos Estados associados, bem como representantes do Governo Federal em número nunca superior ao dos delegados estaduais

Paragrafo Único - Para os efeitos do disposto neste artigo, o Distrito Federal equipara-se aos Estados

Art. 72 - Os Estados e o Distrito Federal poderão criar Regiões Metropolitanas e Microrregiões, respeitados, com as adaptações exigidas pelas peculiaridades locais, a concepção básica e os criterios do artigo anterior

Art 73 - As leis federais de criação de Regiões de Desenvolvimento estabelecerão os incentivos tendentes à melhoria dos adrões de vida de suas populações e a *garantir a competitividade dos seus sistemas produtivos*

Parágrafo Único - Os incentivos compreenderão, entre outras medidas, as seguintes

I - redução, tendente a equalização em todo o território nacional, de tarifas, fretes, taxas de seguros e outros itens de despesas de investimentos e componentes de preços,

II - isenções e reduções ou diferimento temporário, de tributos devidos a União, aos Estados e aos Municípios, incidentes sobre os residentes e operações na Região e os empreendimentos regionais prioritarios

Art. 74 - Para financiamento dos programas das Regiões de Desenvolvimento a Lei Complementar prevista no artigo 71 definirá as deduções do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, e de outros tributos, devidos por pessoas físicas e jurídicas, em todo o território nacional, cujo produto constituirá o Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional.

Parágrafo Único - O Fundo Nacional a que se refere este artigo será automaticamente distribuido e transferido às diversas Regiões de Desenvolvimento, com observância de critérios idênticos aos definidos no ítem III, do art. 71, para aplicação direta pelos orgãos regionais respectivos.

JUSTIFICAÇÃO

O Capítulo VI *do Título IV do Projeto contém as normas* básicas para a regionalização da política de desenvolvimento Seu objetivo central é o expresso em numerosas passagens do Projeto, qual seja, a redução das disparidades econômicas e sociais existentes entre as diferentes regiões brasileiras

A concepção do Projeto é de que as leis de criação das chamadas Regiões de Desenvolvimento sejam homologadas pelos Estados interessados, que participarão dos órgãos gestores respectivos Ao mesmo tempo, esatabelece os fundamentos para o surgimento de Áreas Metropolitanas e Microrregiões.

A Emenda uniformiza a terminologia e procura sistematizar a proposta, de maneira a envolver, em compromissos solidários, a União, os Estados e Municípios na formação e sustentação daquelas Regiões O Distrito Federal é equiparado aos Estados Das Regiões devem participar, igualmente, os *Territórios Federais*

A solidariedade buscada manifesta-se

a - no processo de criação das Regiões que, sendo feita em lei federal, todavia depende de homologação estadual,

b - na destinação de recursos estaduais provenientes de fundos federais transferidos, alem de receitas proprias, obrigando a União a contrapartida de valor duplicado;,

c - na integração dos Conselhos Regionais, pela forma que será delimitada em lei complementar.

Numa visão mais abrangente, propõe a Emenda que essa mesma lei defina as bases do zoneamento econômico nacional, para orientação das ações de Governo e a indução do setor privado, no espaço geoeconômico e social brasileiro Do mesmo passo, e em consequência, o sistema nacional de planejamento integrado incorporará, obrigatoriamente, as Regiões de Desenvolvimento. O que se visa é que as políticas econômicas e sociais sejam, efetivamente, regionalizadas.

Regiões de Desenvolvimento são, por definição, as carentes, as situadas abaixo das médias nacionais em termos de condições de vida. Daí que somente os Estados situados nessas áreas, mas todos eles, possam compor Regiões de Desenvolvimento A generalização indiscriminada do instrumento invalidaria qualquer política consequente de desenvolvimento especialmente diferenciada.

Similarmente, a Emenda dispõe sobre a criação, pelos Estados, de Regiões Metropolitanas e Microrregiões Sugere-se que essas entidades intraestaduais sigam o modelo federal, no que respeita ao processo de criação, repartição de Fundos, administração e demais características Naturalmente, prevê-se as adaptações ou "reduções" inevitáveis, implícitas na passagem do plano federal para o estadual, ou deste para o municipal. Ao mesmo tempo, é obvio, devem ser respeitadas as peculiaridades locais.

As regiões, como desenhadas na Emenda, ademais dos recursos públicos (orçamentários e outros), previstos no texto, deverão usufruir de incentivos e seus resultados. Não apenas de incentivos fiscais, sobre os quais o Brasil tem experiência acumulada. A proposta é no sentido de que estes sejan reformulados, a partir da própria experiência. Deixariam, pois, de constituir opção dos contribuintes que deles se beneficiariam, passando o seu produto a alimentar o Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional. Este, por sua vez, alimentará os Fundos Regionais específicos, mediante critérios de repartição idênticos aos adotados para repartição dos Fundos de Participação entre Estados e Municípios.

Por outro lado, prevê a Emenda novas modalidades de incentivos, incidentes diretamente sobre os componentes de custos e a formação de preços Assim será possível diminuir as desvantagens locacionais, não apenas em termos de investimentos reprodutivos mas também, diretamente, em termos de melhoria dos padrões de vida das populações regionais. A experiência brasileira, de décadas, de igualização dos preços dos derivados de petroleo e, mais recentemente, as de tarifas de energia elétrica, mostram que o modelo é factível

No campo tributário,a inovação é a introdução da alternativa do diferimento do recolhimento de impostos, em lugar de sua dispensa ou isenção, o que se pode revelar socialmente *mais vantajoso* em certas situações

Todos os esquemas de ação indicados na Emenda são compatíveis com a organização social e política do país, constante dos demais Títulos e Capítulos do Projeto da Constituição Ajustam-se perfeitamente às tradições sociais e políticas nacionais. E, naquilo em que introduzem novas atitudes, beneficiam-se tanto da experiência brasileira acumulada, evitando a repetição de *erros e distorções*, como da prática de outros países de estrutura social e econômica semelhante à do Brasil.

Estamos convencidos de que o trabalho de promoção de justiça social, presente em numerosas passagens do Projeto, somente se enriquecerá com a aprovação da presente Emenda. Definições esparsas no corpo do Projeto ganham consistência com a visão integrada, *prospectiva, proporcionada pela nova estrutura proposta* para o capítulo Das Regiões. Com base em sua nova redação sera possível inaugurar, concretamente, uma verdadeira política nacional de desenvolvimento equilibrado, equânime

EMENDA 1P19560-8

AUTOR: DEP. DAIS LANDIM — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Ao Art.17, inciso VI (VISIBILIDADE E CORREGEDORIA SOCIAL DOS PODERES)

suprimar todo este inciso, com as alíneas a,b,c,d,e,f,g.

Justificação. A corregedoria social dos poderes é algo que realmente não tem lugar numa Constituição, porque pretende apenas fortalecer a ação governamental e sagelosa: a letra e é apenas óbvia e não tem qualquer conteúdo constitucional; assim também a letra f; a letra g consagra *sigilo em excesso, parecendo* limitá-lo. Quanto à letra a, o sindicato não é "comissário do povo", é simples associação de pessoas com direito de representação de seus interesses: os direitos que ele tem, numa democracia, à respeito de informação do Estado, são os mesmos dos cidadãos e das entidades que eles livremente constituirem para *representá-los*, pois não vamos montar uma "república sindical" com privilégios de representação para os sindicatos. A alínea b torna o sindicato um "alter ego" do Tribunal de Contas, das Inspetorias de finanças e do próprio Congresso Nacional: só um estado corporativista ou comunista poderia pensar num sindicato com tantos poderes, na própria Constituição; nunca um Estado democrático. A letra c é consequência do mesmo absurdo propósito de "fortalecer" o corporativismo que Getúlio Vargas conseguiu implantar; no Projeto de Constituição, isto fica contraditório, porque ele cria instituições representativas e defensores do povo, para, depois de tudo, dar a mesma "defesa do povo" ao sindicato, que, assim, nasceria com vocação inequivocamente totalitária (ou manteria essa vocação) A letra d do Projeto, dever de os meios de comunicação "comungarem" com o Estado diz tudo: é fascismo mesmo o que se quer implantar; ou comunismo, para "socializar a informação". A opção democrática elimina automaticamente estes preceitos: a liberdade de imprensa condicionada a comunhão com o Estado é impensável numa democracia.

EMENDA 1P19561-6

AUTOR: DEP DAIS LANDIM — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Ao art. 17, inciso V (MANIFESTAÇÃO COLETIVA):

Suprimar as alíneas a, e, f, g

A alínea b passa a alínea a, com a seguinte redação: "o direito de greve é assegurado aos trabalhadores para a defesa de seus interesses de classe perante os respectivos empregadores, observado o disposto na letra c".

As alíneas c e d passam a ser alíneas b e c, com a mesma redação.

Justificação. A letra a do Projeto é apenas limitativa da manifestação coletiva, ao mesmo tempo em que a expande subrepticiamente· a manifestação coletiva não é livre apenas para a defesa de interesses grupais, associativos ou sindicais, mas não é livre, por exemplo, para a manifestação de interesses grupais ilícitos nem a licitude foi exigida. Por não exigir licitude, e por limitar a discriminação dos interesses, a norma é um atentado à ordem democrática: só os regimes totalitários "regulam" manifestações; os regimes democráticos exigem apenas respeito à lei que a sociedade democrática faz. A alínea b do Projeto, como está, é um modelo de ditadura do proletariado: só os trabalhadores têm poder para decidir sobre a oportunidade e o motivo ("âmbito de interesse") da greve, não podendo a lei estabelecer outras exceções (alínea f). Na democracia verdadeira, basta a liberdade de greve contra as empresas, com a punição dos abusos na forma da lei (alínea b na redação acima proposta e alínea d do Projeto que se converte em alínea c). A garantia,não só do emprego como dos salários, enquanto perdurar a greve (e que os trabalhadores quisessem) é um absurdo brasileiro que precisa ser eliminado: o empregador não pode estar previamente condenado a "pagar a festa", respondendo por um paralisação que já o prejudica pela diminuição da produção e ainda o obriga a salários quando não houve produção: estimular a greve não é papel da Constituição nem das leis. Não é necessária uma lei de greve, mas a alínea f do Projeto não pode fazer o Estado abrir mão dos poderes que tem para fazer cessar danos graves à sociedade, conforme a lei que será dita para essas excepcionalidades. A letra g do projeto é de sentido dúbio: a paralisação coletiva, em si mesma, pode ser um crime, quando se faz em desobediência ao que prescreve a Constituição e a legislação penal, com danos físicos ou materiais às pessoas, por exemplo: a Constituição não pode dar *impunidade* em nome da liberdade, devendo por isso ser excluída também essa última alínea

EMENDA 1P19562-4

AUTOR: DEP DAIS LANDIM — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Ao art..7, inciso IV (SINDICALIZAÇÃO):

Suprimir as alíneas a, b, c, e, g, i, l, m, n, o, q.

A alínea d passa a alínea a com a mesma redação do Projeto.
A alínea f passa a alínea b, suprimindo-se a expressão final "inclusive o acesso aos locais de trabalho na sua base territorial de atuação"
A alínea h passa a alínea c, acrescida ao final a expressão "...,atendidas as exigências legais para sua formalização "
A alínea j passa a alínea d
A alínea b passa a alínea e, com a seguinte redação: "os acordos coletivos e as sentenças normativas poderão estabelecer normas sobre tudo que não contravenha às leis de proteção ao trabalho"

Justificação A liberdade de associação, afirmada no inciso II deste mesmo artigo do Projeto não tem porque ser excepcionada em relação ao sindicato, sem prejuízo da liberdade sindical: por isso, o inciso IV contém uma série de preceitos desnecessários. O que realmente é necessário, em favor da associação de trabalhadores, é o que consta da alínea d (que amplia o conceito de liberdade de associação em matéria trabalhista), da alínea f (que protege o digintário sindical,embora deva ser suprimido o direito de acesso aos locais de trabalho, invasão da propriedade alheia que a Constituição não pode autorizar a particulares, embora possa ser negociado o acesso), da alínea h (filiação a organizações internacionais, devendo porém prever que a lei possa estabelecer exigências, no interesse nacional),da alínea j (expressão eloqüente da verdadeira liberdade sindical no seu tido individual) e da alínea e (ampliatide do poder negocial das pes tes e do poder normativo da Justiça do Trabalho, aperfeiçoada e redação, como proposto). Os demais preceitos devem ser suprimidos porque não deve existir condição ou registro diferente para o sindicato, razão pela qual a lei nada poderá exigir nem o Poder Público poderá interferir, porque já não pode fazê-lo nas associações em geral: toda proclamação de não-intervenção, ao contrário do que pode parecer, encerra o reconhecimento de algum cuidado "especial" em relação ao sindicato, resquício do regime corporativista: assim também o vezo de definir a "competência" e a capacidade representativa do sindicato. Mais absurdo ainda é pretender regular até assembléias e eleições sindicais na Constituição, inclusive conteúdo de suas de--- berações, voto permanente de aposentado, acesso a propriedade de terceiros (meios de comunicação). A representação, o pluralismo, deve ser negociada entre as associações e não imposta por lei: a participação, no Governo ou na empresa, também não cabe na Constituição

EMENDA 1P19563-2

AUTOR: DEP. PAIS LANDIM — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Ao Art.17 incisos VII, VIII e IX (PARTICIPAÇÃO DIRETA; O MEIO AMBIENTE, A NATUREZA, A IDENTIDADE HISTÓRICA E CULTURAL, O CONSUMO).
- suprimir os incisos VII, VIII e IX, com todas as suas alíenas a,b, c,d,e; a,b; e a,b,c,d, respectivamente.

Justificação. Continua, nesses incisos, a proposta "socialista" para a democracia brasileira: participação popular se faz através do voto; participação de "movimentos sociais na administração pública" é democratismo, moeda falsa, embuste dirigido às "massas" para embriagá-las com a sensação (apenas sensação) de poder. Nada temos a opor aos movimentos sociais espontâneos, às entidades representativas de interesses coletivos. Bem ao contrário, cremos que é por este modo que a sociedade se deve organizar para defender seus próprios interesses inclusive contra o Estado, pelos meios institucionais. Mas não logramos entender porque, também aqui, a Constituição deve tutelar os cidadãos, ensinando-os a ser adultos e dizendo-lhes como vão participar e como vão se defender: isto é anúncio para a platéia, não é medida eficaz, porque a "liberdade de associação", que a Constituição consagra, para todo fim lícito, é suficiente; o mais é esse irrefreável desejo "brasileiro" de desenhar a democracia em todos os seus detalhes, para que todos "obedeçamos" o modelo democrático pensado pelo Constituinte. A liberdade é indescritível e esses incisos estão apenas descrever alguns aspectos do exercício da liberdade de organização e de defesa dos interesses coletivos, e, o que é pior, dizer que "a lei regulará" a ação dessas entidades. Há também o "participacionismo" os cidadãos participando de tudo, como se o Governo fosse o seu algoz e eles precisassem intervir nessa organização ad eternitate esta a idéia que está base de todos esses incisos, uma idéia repulsivamente anti-democrática Se todos têm direito ao meio ambiente sadio e em equilíbrio ecológico, o nordeste será interditado pelo Governo Federal, intermitentemente, se o povo deve votar a instalação de uma usina, não precisa eleger o Congresso Nacional, porque a Constituinte proclama não ser ele confiável para decidir esse tipo de interesse difuso. Quanto ao controle do mercado de bens e serviços essenciais e a provisão desses bens aos necessitados, e a espantosa legitimação de sindicatos e outras associações para fiscalizar o Estado nessa incumbência, tudo isto no contexto de um Código de Defesa do Consumidor, o absurdo é evidente se vamos ter um código de defesa do consumidor, porque (com a pressa com que se elabora essa constituição) já se tem o consumidor como "consultado" e já se prefixam estes privilégios de representação ? Tudo, aí, é programa de ação, não norma constitucional.

EMENDA 1P19564-1

AUTOR: DEP. PAIS LANDIM — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Ao art 214, dê-se a seguinte redação.

"Art. 214 Haverá, em cada Estado, pelo menos um Tribunal Regional do Trabalho, que será instalado na forma da lei.
§ 1º. A lei disporá sobre o número de Varas da Justiça do Trabalho, sua jurisdição, competência, assim como a carreira de juiz do trabalho, observado o disposto no art. 188 e seus parágrafos.
§ 2º. A lei poderá atribuir aos juízes de direito a competência dos juízes do trabalho nas áreas não alcançadas pela jurisdição de qualquer juiz do trabalho."

Justificação. A matéria versada no art. 213, por uma razão de ordem, foi trazida para este artigo, feitas as modificações conseqüentes à substituição das Juntas de Conciliação e Julgamento por Varas federais do Trabalho, e preservado mesmo tratamento do art. 188, destinada a toda a magistratura, na qual os vogais das Juntas de Conciliação e Julgamento eram um excesso dispendioso e de rara utilidade técnica, sobretudo se considerarmos o largo uso da perícia nos processos trabalhistas, que não traz ônus algum para o Estado. Enquanto para os Tribunais do Trabalho se pretendeu justificar a presença de juízes leigos por causa dos dissídios coletivos, nas Juntas de Conciliação a presença do vogal se torna de todo injustificável (além de ser a mais onerosa para os cofres da Nação), porque o Juiz do Trabalho, tal como qualquer juiz de direito, não tem poder normativo, mas apenas o poder jurisdicional, que exige conhecimento técnico A participação de trabalhadores e empregadores em julgados do trabalho pertence a uma fase superada da história trabalhista, na qual foi necessário cooptar as classes interessadas para tornar viável a criação dessa justiça especializada. Hoje, a Justiça do Trabalho tem aceitação integral, e a representação classista é tida pelos especialistas, mais que um mal menor, como um desperdício e um estorvo à ação judicial, estando preservada apenas por razões políticas, que é preciso enfrentar, a bem da economia e da agilidade da Justiça

EMENDA 1P19565-9

AUTOR: DEP PAIS LANDIM — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Ao art. 212, dê-se a seguinte redação:

"Art. 212. São órgãos da Justiça do Trabalho:
I - Tribunal Superior do Trabalho;
II - Tribunais Regionais do Trabalho;
III - Juízes do Trabalho.
§ 1º. O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de dezoito ministros togados e vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal: doze entre juízes de carreira da magistratura do trabalho e seis entre advogados e membros do Ministério Público do Trabalho
§ 2º. O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e o órgão competente para representar o Ministério Público do Trabalho manterão lista permanentemente atualizada dos profissionais respectivos que considerem de notável saber jurídico e reputação ilibada, para efeito da escolha prevista no caput deste artigo."

Justificação. Esta proposta visa a eliminar a representação classista na Justiça do Trabalho, extremamente onerosa para os cofres da Nação e que não encontra justificativa alguma de ordem social, pois a representação de interesses não se faz dentro de um tribunal mas perante ele. A Justiça do Trabalho tem reduzido o seu poder de decisão quando sujeita a essa variação contínua em sua composição e ao voto de leigos, fazendo supor que a legislação do trabalho não é Direito e não exige conhecimento técnico No Tribunal Superior do Trabalho, então, que só examina, quanto a dissídios individuais, matéria de legalidade e constitucionalidade, a presença de leigos é um erro técnico que vicia o julgamento pela declarada inabilitação técnica dos julgadores. Eliminada, do TST, a representação classista, este deveria ser aumentado de 17 para 18 Ministros, a fim de que um terço, ou seja, seis Ministros, sejam recrutados, alternadamente, da advocacia e do Ministério Público. Quanto à escolha desses especialistas da advocacia e do Ministério Público, entendemos que, muito mais justo e democrático do que uma esotérica lista sêxtupla, é relacionar todos os juristas brasileiros que as corporações considerem habilitados, pelo notório saber e ilibada reputação, à alta magistratura: seria uma forma de responsabilizar, perante a opinião pública, essas corporações, para que fiquem obrigadas a justificar a escolha que fizem, tudo como convém a uma democracia verdadeiramente transparente

EMENDA 1P19566-7

AUTOR: DEP. PAIS LANDIM — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Arts. 215, 216 e 217: suprimir, renumerando-se os demais

Justificação: Com a eliminação da representação classsista e com a redação ora proposta para os artigos precedentes, estes artigos devem ser eliminados, contribuindo para reduzir o número de artigos da Constituição, ao-tempo em que se reduz a despesa da Justiça do Trabalho com a enorme massa de juízes classistas e se possibilita aos juízes e tribunais uma atuação mais desimpedida, porque mais técnica Não aceitamos o preconceito contra a especialização técnica, que está subjacente no argumento dos defensores da representação classista já é tempo de reconhecer que a sensibilidade para os problemas dos trabalhadores já não é mais apanágio de líderes sindicais, pois a sociedade evoluiu e entendeu a necessidade de fazer justiça à classe trabalhadora; de sua parte, os juízes se tornaram conhecedores profundos da problemática trabalhista, como dá exemplo a Justiça Federal, em julgados memoráveis, mesmo sem representação classista alguma.

Art. 218. dê-se a seguinte redação·

"Art. 218. Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar as causas resultantes de relação de trabalho entre empregados e empregadores, entre trabalhadores avulsos e as empresas tomadoras de seus serviços, entre a União, os Estados, os Territórios e os Municípios e as entidades integrantes de sua administração indireta e os que lhes prestem serviços sem as garantias do regime estatutário.
§ 1º. Compete ainda à Justiça do Trabalho apreciar os dissídios coletivos de trabalho e estabelecer normas e sanções, assim para o comportamento das partes em conflito, como também para suprir a negociação malograda, se antes não devolver as partes à negociação com as recomendações e sob as sanções que julgar apropriadas.
§ 2º. A lei poderá atribuir à competência da Justiça do Trabalho as causas relativas a acidentes do trabalho."

Justificação. Altera-se a redação para referir "causas resultantes de relação de trabalho" e não dissídios, ficando esta expressão reservada apenas para o dissídio coletivo, que é realmente sui generis: assim, haverá uma ação trabalhista e não uma reclamação, expresssão que surgiu no tempo em que a Justiça do Trabalho integrava o Poder Executivo, e que já está superada. Quanto à competência em matéria de dissídio coletivo, procura-se ampliá-la e facilitar a ação conciliadora e sancionadora da Justiça do Trabalho. Os acidentes do trabalho pela complexidade do problema, ficam para solução em lei.

EMENDA 1P19567-5

AUTOR: DEP PAIS LANDIM — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Ao art.13, incisos I, V, VI, VII, X, XII, XIV, XV, XXI, XXIV, XXVI, XXVII, XXI.
- Suprimir os incisos V, VI, VII, XII, IV, XXVI, XXVII e XXXI
- Dar a seguinte redação aos incisos I, X, XV, XXI e XXIV:
"I - garantia do direito ao trabalho mediante relação de emprego estável, que só se extinguirá sem justo motivo nos primeiros dez anos de vigência e mediante indenização equivalente ao dobro da maior remuneração mensal multiplicado pelos anos de serviço à empresa; ressalvada a dispensa nos primeiros seis meses de serviço, que resulte de contrato de experiência;"
"X - o salário do trabalho noturno será superior ao do diurno em pelo menos cinqüenta por cento, independente de revezamento;"
"XV - duração do trabalho não inferior a quarenta e oito horas semanais, e não excedente de oito horas diárias, com intervalo para repouso e alimentação"
"XXI - proteção ao trabalho em condições insalubres e perigosas mediante prescrições técnicas que eliminem ou reduzam o risco, com redução de jornada e adicional salarial nos casos previstos em lei,"
"XXIV - obrigatoriedade da negociação coletiva e eficácia dos respectivos instrumentos entre as partes representadas;".

Justificação As supressões se referem à garantia de irredutibilidade e de elevação dos salários, que não é factível, pois no mundo inteiro se admite a negociação para congelar e até mesmo reduzir salários em defesa da economia nacional; garantia de salário fixo no inciso VII quando o piso salarial do inciso seguinte já é suficiente, salário-família, que é prestação previdenciária e está prevista no art. 355, II (ajuda à manutenção dos dependentes), constituindo este inciso XII um bis in idem e um encargo injusto para o empregador; nove décimos em vez de dois terços para proteger o trabalhador nacional, disposição xenófoba, que contraria o disposto no art. 12, III, §, que, aliás, acaba de ser inserido num inciso relativo a "cidadania", abrange todos as pessoas com habitação permanente no País, pois reflete princípio universal (de resto, a lei dos terços era fruto de preconceito do tempo da guerra), aposentadoria do trabalhador rural, pois é matéria previdenciária, que figura no mesmo art. 355 citado; assistência social pelo empregador, que pertence aos arts. 363 a 370 e não pode ser imposta unilateralmente a uma parcela da sociedade; garantia de direitos adquiridos contra a "modernização tecnológica", porque se há direito adquirido, a Constituição já o protege; se não há, o que se fará é impedir o progresso tecnológico.(v.justif.das alterações na fl.seg)
Ao inciso I, relativo a garantia de emprego, procuramos dar redação que a assegure em termos, isto é, como penalização financeira à dispensa injustificada nos primeiros dez anos, ressalvado o período de experiência, e como garantia efetiva do emprego após os dez anos. A legislação ordinária e o Judiciário disporão sobre a rescisão sem justa causa após os dez anos, que evidentemente só poderá ocorrer mediante acordo ou por motivo de força maior; também à legislação ordinária caberá dispor sobre a hipótese de despedida que vise a fraudar a aquisição de direitos trabalhistas.
Do inciso X, eliminamos apenas a expressão final "sendo a hora noturna de quarenta e cinco minutos", que não honra a nossa cultura, como já é inaceitável a hora noturna de 52 minutos e 30 segundos de hoje (que pelo menos faz 7 horas noturnas equivalerem a oito horas diurnas, matematicamente) a duração da hora é universal, sendo grotesca a sua redução como benefício ao trabalhador: basta atribuir a redução horária desejada e, no particular, cremos que o acréscimo de 50% no salário dispensa uma jornada reduzida (que, se existisse seria de sete horas, não sendo necessária mudar a hora universal.).
No inciso X, apenas aumentamos para quarenta e oito horas a duração semanal do trabalho, pois a economia do País não admite essa redução da produção de cada trabalhador, não sendo procedente o argumento de que se abre emprego para os desempregados, pois a mão-de-obra especializada é, com freqüência, escassa no mercado, e isto emperraria a produção precisamente nos setores mais aptos a favorecer o desenvolvimento nacional e o aumento da riqueza que favorecerá o aumento real (e o único possível) dos salários.
No inciso XXI, eliminamos a utópica proibição de trabalho insalubre ou perigoso, mantida a proteção técnica, salarial e acrescida a alternativa do seguro especial, muito mais vantajosa para o trabalhador e especialmente para sua família.

No inciso XXIV, substituímos "convenção coletiva" (que novamente atrai o "privilégio sindical") por quaisquer instrumentos de negociação coletiva, desde que sua eficácia estará limitada às partes efetivamente representadas: não se pode cercear a liberdade de qualquer grupo de trabalhadores em matéria de negociação coletiva. Não cabe ao Estado tutelar o "poder sindical", numa democracia pluralista..

EMENDA 1P19568-3

AUTOR: DEP PAIS LANDIM — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Ao art. 213, dê-se a seguinte redação:

"Art. 213. Os Tribunais Regionais do Trabalho terão a sua competência definida em lei, devendo ser compostos à semelhança do que dispõe o art. 212, com as seguintes modificações:
I - o número de juízes e a jurisdição de cada Tribunal serão estabelecidos em lei;
II - será observada, tanto quanto possível, a mesma proporcionalidade do § 1º do art. 212, cabendo ao Tribunal Regional, ao Conselho Regional da Ordem dos Advogados do Brasil e ao órgão competente para representar o Ministério Público a elaboração da lista permanente e atualizada dos profissionais respectivos que considerem aptos à nomeação, que será, em qualquer caso, do Presidente da República

Justificação. A redação dada a este artigo engloba a matéria contida no art. 213 e no art. 214, ficando parte da matéria do art. 213 para a proposta que faremos do art. 214. O que se quer, tal como no artigo anterior relativo ao Tribunal Superior do Trabalho, é eliminar a representação classista, pelas razões apresentadas na justificação da nova redação proposta para o art. 212, e exigir maior responsabilidade da OAB e do órgão representativo do MPT para a designação de todos, dentre os seus integrantes, que realmente são considerados aptos à integrarem um Tribunal Regional: o acesso de advogados e procuradores do trabalho aos tribunais trabalhistas não se justifica como privilégio de classe, mas, sim, como procedimento de escolha que se defere a quem participa diuturnamente da tarefa de fazer justiça, não sendo lícito, por isso mesmo, admitir que a "lista" seja limitada, pois a escolha não é desses órgãos e sim do Presidente da República, que não pode ter a sua capacidade de escolha cerceada, mas sim ampliada, por esses órgãos, aos quais cabe apenas atestar a aptidão para o cargo.

EMENDA 1P19569-1

AUTOR: Deputado Constituinte EGYDIO FERREIRA LIMA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: — DATA: 13/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda nº

Transfiram-se as ~~Subseções XIV e XV da Seção VIII~~ Subseção III da Seção VIII e a Seção IX do Capítulo I do Título V para o capítulo que trata da matéria financeira.

JUSTIFICAÇÃO

Não se justifica que as Subseções do "Projeto de Lei Orçamentária" e "Da Fiscalização Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial" fiquem localizadas como apêndices do Capítulo do Poder Legislativo.

EMENDA 1P19570-5

AUTOR: Senador Constituinte EGÍDIO FERREIRA LIMA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: — DATA: 13/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 121 e respectivo parágrafo único a seguinte redação, ~~renumerando-se para parágrafo único o § 2º~~

Art. 121 - É assegurado o direito de iniciativa Legislativa popular, que se exercerá pela apresentação, à Câmara dos Deputados, de proposta subscrita por, no mínimo, três décimos por cento do eleitorado nacional, distribuídos em pelo menos cinco Estados, com não menos de um décimo por cento dos eleitores de cada um deles.

JUSTIFICAÇÃO

Fusão de dois dispositivos, com simplificação formal

EMENDA 1P19571-3

AUTOR: Constituintes - EGÍDIO FERREIRA LIMA e JORGE HAGE — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art 150 a seguinte redação

"Art 150 - A fiscalização pelo Congresso Nacional dos atos do Executivo, inclusive os da Administração indireta, será regulada no regimento comum e nos regimentos internos de cada Casa, os quais poderão dispor sobre "

JUSTIFICATIVA

Aprimoramento da redação

EMENDA 1P19572-1

AUTOR: Constituinte EGÍDIO FERREIRA LIMA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA Nº 02
MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 153, do Capítulo II, da Seção I, do Projeto de Constituição, a seguinte redação

Art 153 - A eleição para Presidente da República dar-se-á por sufrágio universal, direto e secreto, noventa dias antes do término do mandato presidencial, resultando eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos, não computados os em branco e os nulos

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda integra uma série de emendas numeradas de 01 a 22, sobre o Executivo e o Sistema de Governo

Encerram questões de forma e de fundo, no propósito de aperfeiçoar o Sistema de Governo proposto no Projeto

Foram fracionadas para evitar dúvidas quanto ao alcance das normas regimentais pertinentes.

Na de nº 22, exposição explicitando as modificações sugeridas e a sistematização, com a incorporação de todas as sugestões, em um articulado único.

EMENDA 1P19573-0

AUTOR: Constituinte EGÍDIO FERREIRA LIMA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA Nº 1
MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 151, do Capítulo II, da Seção I, do Projeto de Constituição, a seguinte redação

Art. 151 - O Presidente da República é o chefe de Estado, o árbitro do Governo e o comandante supremo das Forças Armadas, cabendo-lhe garantir a unidade, a independência e o livre exercício das instituições nacionais.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda integra uma série de emendas numeradas de 01 a 22, sobre o Executivo e o Sistema de Governo

Encerram questões de forma e de fundo, no propósito de aperfeiçoar o Sistema de Governo proposto no Projeto

Foram fracionadas para evitar dúvidas quanto ao alcance das normas regimentais pertinentes.

Na de nº 22, exposição explicitando as modificações sugeridas e a sistematização, com a incorporação de todas as sugestões, em um articulado único.

EMENDA 1P19574-8

AUTOR: Constituinte EGÍDIO FERRFIRA LIMA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA Nº 04
MODIFICATIVA

Dê-se ao § 2º do art 153, do Projeto de Constituição, a seguinte redação, passando o citado § 2º a § 1º do acima referido art 153.

Art. 153 ....

§ 1º ... ...

§ 2º - Se nenhum dos candidatos obtiver maioria absoluta, proceder-se-á a nova eleição quarenta e cinco dias após a proclamação do resultado da primeira, considerando-se eleito o que reunir o maior número de votos

JUSTIFICAÇÃO

Em face da Emenda apresentada, propondo-se a supressão do § 1º do art 153, faz-se necessário a renumeração dos demais parágrafos *que compõem o citado dispositivo*.

Ainda, a Emenda integra uma série de emendas numeradas de 01 a 22, sobre o Executivo e o Sistema de Governo.

Encerram questões de forma e de fundo, no propósito de aperfeiçoar o Sistema de Governo proposto no Projeto.

Foram fracionadas para evitar dúvidas quanto ao alcance das normas regimentais pertinentes.

Na de nº 22, exposição explicitando as modificações sugeridas e a sistematização, com a incorporação de todas as sugestões, em um articulado único

EMENDA 1P19575-6

AUTOR: Constituinte EGÍDIO FERREIRA LIMA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA Nº 08
MODIFICATIVA

Dê-se ao art *157, do Projeto de Constituição, renumerando para 156, a seguinte redação·

Art 156 - Em caso de vacância ou de impedimento do Presidente da República, serão chamados ao exercício do cargo, sucessivamente, o Presidente da Câmara dos Deputados, o Presidente do Senado Federal e o Presidente do Supremo Tribunal Federal

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda integra uma série de emendas numeradas de 01 a 22, sobre o Executivo e o Sistema de Governo.

Encerram questões de forma e de fundo, no propósito de aperfeiçoar o Sistema de Governo proposto no Projeto

Foram fracionadas para evitar dúvidas quanto ao alcance das normas regimentais pertinentes.

Na de nº 22, exposição explicitando as modificações sugeridas e a sistematização, com a incorporação de todas as sugestões, em um articulado único.

EMENDA 1P19576-4

AUTOR: Constituinte EGÍDIO FERREIRA LIMA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA Nº 09
ADITIVA

Acrescente-se ao art. 156 do Projeto de Constituição, com a nova redação proposta por Emenda anterior, o seguinte § 1º

Art 156 ... .

§ 1º - O Presidente da República, sob pena de perda do cargo, não poderá ausentar-se do País sem prévia autorização do Congresso Nacional.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda integra uma série de emendas numeradas de 01 a 22, sobre o Executivo e o Sistema de Governo

Encerram questões de forma e de fundo, no propósito de aperfeiçoar o Sistema de Governo proposto no Projeto

Foram fracionadas para evitar dúvidas quanto ao alcance das normas regimentais pertinentes

Na de nº 22, exposição explicitando as modificações sugeridas e a sistematização, com a incorporação de todas as sugestões, *em um articulado único*.

EMENDA 1P19577-2

AUTOR: Constituinte EGÍDIO FERREIRA LIMA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA Nº 10
ADITIVA

Acrescente-se ao art 156 do Projeto de Constituição, com a nova redação oriunda de Emenda anterior, § 2º com a seguinte redação

Art. 156 . ...

§ 1º .....

§ 2º - A renúncia do Presidente da República torna-se-á efetiva com o conhecimento da respectiva mensagem pelo Congresso Nacional.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda integra uma série de emendas numeradas de 01 a 22, sobre o Executivo e o Sistema de Governo

Encerram questões de forma e de fundo, no propósito de aperfeiçoar o Sistema de Governo proposto no Projeto

Foram fracionadas para evitar dúvidas quanto ao alcance das normas regimentais pertinentes.

Na de nº 22, exposição explicitando as modificações sugeridas e a sistematização, com a incorporação de todas as sugestões, em um articulado único.

EMENDA 1P19578-1

AUTOR: CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIRA LIMA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 / 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA Nº

Suprima se o Art. 194.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de matéria adequada a figurar em Ato Complementar.

EMENDA 1P19579-9

AUTOR: Constituinte EGÍDIO FERREIRA LIMA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA Nº 07
SUPRESSIVA

Suprima-se o parágrafo único do art 153

JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se com a Emenda escoimar do texto constitucional, todo dispositivo que se mostre desnecessário por sua obviedade ou imprecisão.

Ainda, a Emenda integra uma série de emendas numeradas de 01 a 22, sobre o Executivo e o Sistema de Governo

Encerram questões de forma e de fundo, no propósito de aperfeiçoar o Sistema de Governo proposto no Projeto

Foram fracionadas para evitar dúvidas quanto ao alcance das normas regimentais pertinentes

Na de nº 22, exposição explicitando as modificações sugeridas e a sistematização, com a incorporação de todas as sugestões, em um articulado único.

EMENDA 1P19580-2

AUTOR: Constituinte EGÍDIO FERREIRA LIMA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA Nº 06
SUPRESSIVA

Suprima-se os §§ 1º e 2º do art. 154, do Projeto de Constituição

JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se com a Emenda, escoimar do texto constitucional, todo dispositivo que se mostre desnecessário por sua obviedade ou imprecisão.

Ainda, a Emenda integra uma série de emendas numeradas de 01 a 22, sobre o Executivo e o Sistema de Governo

Encerram questões de forma e de fundo, no propósito de aperfeiçoar o Sistema de Governo proposto no Projeto

Foram fracionadas para evitar dúvidas quanto ao alcance das normas regimentais pertinentes.

Na de nº 22, exposição explicitando as modificações sugeridas e a sistematização, com a incorporação de todas as sugestões, em um articulado único

EMENDA 1P19581-1

AUTOR: Constituinte EGÍDIO FERREIRA LIMA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA Nº 05
MODIFICATIVA

Dê-se ao § 3º do art 153, do Projeto de Constituição, a seguinte redação, passando o citado § 3º a § 2º do acima referido art 153.

Art 153 ...

§ 1º .. ..

§ 2º ... .

§ 3º - No caso de desistência, ou de impedimento por qualquer outro motivo, de candidatos mais favorecidos, concorrerão os dois que remanescerem com o maior número de sufrágios

JUSTIFICAÇÃO

Em face de Emenda apresentada, propondo-se a supressão do § 1º do art 153, faz-se necessário a renumeração dos demais parágrafos que compõem o citado dispositivo.

A Emenda integra uma série de emendas numeradas de 01 a 22, sobre o Executivo e o Sistema de Governo.

Encerram questões de forma e de fundo, no propósito de aperfeiçoar o Sistema de Governo proposto no Projeto

Foram fracionadas para evitar dúvidas quanto ao alcance das normas regimentais pertinentes

Na de nº 22, exposição explicitando as modificações sugeridas e a sistematização, com a incorporação de todas as sugestões, em um articulado único.

EMENDA 1P19582-9

AUTOR: Constituinte EGÍDIO FERREIRA LIMA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA Nº 03
SUPRESSIVA

Suprima-se o § 1º do art. 153, do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

Em face da Emenda apresentada ao "caput" do art 153, o § 1º do referido artigo perde o sentido

Ainda, a Emenda integra uma série de emendas numeradas de 01 a 22, sobre o Executivo e o Sistema de Governo

Encerram questões de forma e de fundo, no propósito de aperfeiçoar o Sistema de Governo proposto no Projeto.

Foram fracionadas para evitar dúvidas quanto ao alcance das normas regimentais pertinentes

Na de nº 22, exposição explicitando as modificações sugeridas e a sistematização, com a incorporação de todas as sugestões, em um articulado único

EMENDA 1P19583-7

AUTOR: Constituinte EGYDIO FERREIRA LIMA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Suprima-se o art 128.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de norma não constitucional, e sim regimental

EMENDA 1P19584-5

AUTOR: Deputado Constituinte EGYDIO FERREIRA LIMA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Suprima-se o inciso IV do Parágrafo Único do Art.120.

JUSTIFICAÇÃO

A matéria acha-se disciplinada na parte que trata da competência do Presidente da República e do Primeiro-Ministro.

EMENDA 1P19585-3

AUTOR: Constituinte EGYDIO FERREIRA LIMA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA Nº

Dê-se ao § 2º do art. 131 a seguinte redação

Art. 131 -

§ 2º - A delegação ao Conselho de Ministros terá a forma de resolução do Congresso Nacional, que lhe especificará o conteúdo e os termos do seu exercício.

JUSTIFICAÇÃO

Aprimoramento da redação.

EMENDA 1P19586-1

AUTOR: CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIRA LIMA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COM SESSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA Nº

Inclua-se, sob o nº 120, renumerados os demais, o seguinte dispositivo

Art. 120 - Os Atos Complementares notados por esta Assembléia Nacional Constituinte integram a Constituição Federal, mas podem ser alterados, mediante voto da maioria absoluta de cada uma das Casas do Congresso Nacional

JUSTIFICATIVA

Referimo-nos, em diversas emendas, a Ato Complementar. Pensamos que seria a solução ideal do problema de se aproveitar a imensa messe de idéias novas e válidas resultante da criatividade liberta dos constituintes. Há no Projeto um grande número de propostas que não podem nem ser desperdiçadas nem integrar o texto da Constituição. Que fazer com elas? Integrá-las, é claro, em corpos de textos legais destacados da Constituição, e que, embora a integrem, possam ser alterados de forma mais fácil, ou seja, por metade mais um dos votos dos membros das duas Casas do Congresso Nacional

Os Atos Complementares devem ser elaborados a tempo de serem promulgados juntamente com a nova Constituição.

EMENDA 1P19587-0

AUTOR: CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIRA LIMA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COM SESSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA Nº 14
MODIFICATIVA

Na seção IV do capítulo I do Título II referente ao Senado, mude-se a denominação para

SENADO FEDERAL

Proceda-se do mesmo modo em todas as disposições do projeto onde houver referência à mencionada Casa do Congresso Nacional.

EMENDA 1P19588-8

AUTOR: Deputado Constituinte EGÍDIO FERREIRA LIMA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Coloque-se a Subseção I - "Da Emenda à Constituição" - Como "Seção IX" do Capítulo I do Título V..

E renumere-se a Subseção II da Seção VIII ("Disposições Gerais") do Capítulo I do Título V, a qual passa a ser "Subseção I - Das Disposições Gerais".

EMENDA 1P19589-6

AUTOR: NELTON FRIEDRICH — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COM SESSÃO/SUBCOMISSÃO: - PLENÁRIO - — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Incluír no art. 73, § 2º :-

§ 2º - A União, os Estados e os Municípios estabelecerão mecanismos de cooperação de recursos e de atividades para assegurar a realização das funções públicas de interesses metropolitano ou microrregional, consignando , em seus respectivos orçamentos, valores compatíveis com o planejamento , a execução e a continuidade de tais objetivos.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda pretende o reconhecimento constitucional das aglomerações urbanas, formações urbanas que se assemelham às regiões metropolitanas e têm presença disseminada no Território brasileiro .Esta denominação serve para designar as formações urbanas compostas, pela continuidade da malha urbana de dois ou mais municípios, ou pelo extravasamento da malha de um deles sobre o território de outro, e que se caracterizam pela presença de intensos fluxos intermunicipais, comprovadas por deslocamento diários de pessoas e pela demanda de tratamento integrado de serviços e funções públicas de interesse comum..

EMENDA 1P19590-0

AUTOR: Nelton Friedrich — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

No artigo 310 incluir o parágrafo "O monopólio descrito no caput inclui os riscos e resultados decorrentes das atividades ali mencionadas, ficando vedado à União ceder ou conceder qualquer tipo de participação, em espécie ou em valor, em jazidas de petroleo ou de gás natural, seja a que pretexto for".

JUSTIFICATIVA

Os contratos de risco são ilegais e inconstitucionais pois ferem a Lei 2 004, de 03.10.53, resultado da campanha popular "O Petróleo é Nosso" e o artigo 169 da atual Constituição, conforme atestam vários juristas como Pontes de Miranda, Afonso Arinos, Eu zébio Rocha, dentre outros.

Esses contratos não trouxeram quaisquer benefícios ao país nos seus doze anos de existência, com investimentos insignificantes, sem qualquer contribuição tecnológica.

EMENDA 1P19591-8

AUTOR: NELTON FRIEDRICH — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Modifica-se a numeração dos parágrafos do art. 231. A numeração passa ser a seguinte: o § 1º passa a ser denominado 2º , o § 2º passa a ser denominado 3º e o § 1º passa a ter a seguinte redação·

§ 1º - O Ministério Público Federal tem por chefe o Procurador-Geral da República, escolhido dentre lista tríplice resultante de eleição direta entre os seus membros e nomeado pelo Presidente da República , com prévia autorização do Congresso Nacional, para mandato cuja duração e extinção serão reguladas em lei

JUSTIFICAÇÃO

Instituições modernas e democráticas exigem o fim de empregos cartoriais

Por isso as funções mais importantes devem ter o crivo eletivo, sob controle popular ou dos representantes que compõem o Congresso Nacional, para apartidáriamente se valorizar os competentes e os de elevado espírito público.

EMENDA 1P19592-6

AUTOR: NELTON FRIEDRICH — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Art.73- ACRESCENTAR:

... os prefeitos, os presidentes das Câmaras Municipais e representantes comunitários dos municípios componentes

JUSTIFICIATIVA

E preciso integrar as forças comunitárias representativas nos Conselhos que definem propostas e rumos da vida social, cultural e econômica dos cidadãos.

O enlace entre a democracia representativa, participativa e o executivo é que possbilitará menos erros e mais acertos nas decisões quanto à vida metropolitana e micro - regional.

EMENDA 1P19593-4

AUTOR: GERALDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Acrescente-se onde couber no Projeto de Constituição, no Capítulo III, do Título II .

"Na forma da lei fica assegurado o acesso das entidades sindicais de qualquer grau e da comissão de trabalhadores do estabelecimento empresarial às informações pertinentes aos planos de investimento e inovação e à composição acionária e cada unidade empresarial"

JUSTIFICATIVA

O acesso das entidades sindicais e das comissões de trabalhadores nas empresas aos dados referentes à situação de cada estabelecimento, terá efeito altamente positivo no aumento da responsabilidade, da participação e da garantia do direito dos trabalhadores

EMENDA 1P19594-2

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAO — PARTIDO: P D T
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA/MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ART. 12

Adite-se e modifique-se no Art. 12 a letra "b" do inciso VII que passa a ter a seguinte redação.

Da casa, ou de qualquer local utilizado idoneamente a título de moradia, ninguém nela poderá penetrar ou permanecer senão com o consentimento do morador ou por determinação judicial, salvo em caso de flagrante delito, ou para acudir vítima de crime ou desastre",

JUSTIFICATIVA

A casa, enquanto asilo inviolável do indivíduo, deve ter, expressamente, conceito o mais amplo possível, de maneira a proteger toda e qualquer modalidade de moradia idoneamente constituída, prevenindo, assim, abusos oriundos da interpretação restritiva desta definição

EMENDA 1P19595-1

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÓ — PARTIDO: P D T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: ~~COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO~~ PLENÁRIO — DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ART 12

Adite-se ao projeto: Inciso VI item C
É assegurado o direito de resposta em qualquer meio de comunicação por decisão judicial sumária proporcional ao agravo e à informação incorreta, sem prejuízo da reparação dos danos civis.

JUSTIFICATIVA

O direito de resposta é sagrado. A sua transgressão produz grave dano ao *exercício da livre expressão* do pensamento - fundamental à existência da democracia Eis por que ele deve ser cercado de garantias constitucionais.

EMENDA 1P19596-9

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÓ — PARTIDO: P D T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: ~~COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO~~ PLENÁRIO — DATA: 12 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 397 a seguinte redação:

Artigo 397 - Em setores nos quais a tecnologia seja fator determinante de produção, somente serão consideradas nacionais empresas que, além de atenderem aos *requisitos definidos no Art. 301*, estiverem sujeitas ao controle tecnológico nacional em caráter permanente, exclusivo e incondicional.

Justificativa:

Visa tão somente dar maior precisão ao texto do "caput" , sem alterar seu conteúdo.

EMENDA 1P19597-7

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÓ — PARTIDO: P D T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: ~~COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO~~ PLENÁRIO — DATA: 12 /08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ATITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 211

Adite-se ao projeto:

Parágrafo Único:

"A Justiça Agrária será estruturada nos Estados, através de Tribunais Regionais e de Juntas de Justiça agrária, na forma que a lei determinar".

JUSTIFICATIVA

A Justiça Agrária deverá ser estruturada, obedecendo-se prioritariamente à partipação das partes interessadas nas lides judiciais, dando assim legitimidade nos pleitos oriundos das questões e conflitos rurais.

EMENDA 1P19598-5

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÓ — PARTIDO: P D T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: ~~COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO~~ PLENÁRIO — DATA: 12/08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ATITIVA·
DISPOSITIVO EMENDADO. ART, 12

Adite-se ao projeto
Inciso XV, Ítem Z

" ser assistido por advogado de sua escolha, e a com ele entrevistar-se *em sigilo* antes de ser ouvido pela autoridade competente".

JUSTIFICATIVA

A assistência jurídica ao preso deve ser resvestida de sigilo que possibilita ao advogado o conhecimento dos fatos transmitidos sem constrangimento. Trata-se de um fator essencial à preservação das garantias individuais.

EMENDA 1P19599-3

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAO — PARTIDO: P D T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO PLENÁRIO — DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ART 399

Adite-se e modifique-se no Art. 399
Parágrafo 1º
Os meios de comunicação e serviços relacionados ..

Parágrafo 2º
Os serviços e atividades de radiodifusão constituir-se-ão de um sistema público, de um sistema privado sob regime de concessões e de um setor social, na forma que a lei determinar.

JUSTIFICATIVA

A pluralidade deve ser, numa Sociedade e Estado Democrático, o princípio orientador dos meios de comunicação de massa Não podem assim ser controlado por restritos grupos econômicos nem submetidos aos ditames de eventuais ocupantes do Poder Executivo *Nesse sentido, em lugar do sistema estatal, que se institua* o sistema público subordinado aos interesses gerais da sociedade, de modo que a gestão seja confiada aos partidos políticos e à Universidade, assegurada a representação do Poder Executivo. Por setor social, entende-se o universo que será coberto por entidades profissionais e comunitárias.

EMENDA 1P19600-1

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÓ — PARTIDO: P D T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: ~~COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO~~ PLENÁRIO — DATA: 12 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVOS EMENDADOS 162 e 163

Suprimam-se no projeto
a) Arts. 162 e 163

JUSTIFICATIVA

Propomos a supressão do Conselho de Ministro pelas razões já expostas, nas quais [illegible] a mudança na forma de governo emerge como uma solução de conjuntura política.

EMENDA 1P19601-9

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÓ — PARTIDO: P D T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: ~~COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO~~ PLENÁRIO — DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Arts. 176, 177, 178, 179

Suprimam-se do projeto
a) *dos arts.* 176 a 179 *com todos os paragrafos*, itens, e incisos.

JUSTIFICATIVA

A questão central não reside, em termos essenciais, na mudança de formas de governo. De fato, o epicentro do problema institucional se situa na estrutura e no Estado Brasileiro que deve ser modificada de sorte a descentrar o poder, assegurando autonomia política e financeira aos estados-membros e aos municípios. Temos, assim, que realmente ser o sistema federativo - o que não se resolve com a introdução do parlamentarismo, neoparlamentarismo e outros similares fórmulas artificiais, destinadas a atender interesses políticos momentâneos portanto, sem o caráter de permanência que deve plasmar as normas constitucionais.

EMENDA 1P19602-7

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÓ — PARTIDO: P D T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: ~~COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO~~ PLENÁRIO — DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ART. 86

Adite-se ao Art. 85 o parágrafo único
Art. 86 .....
Parágrafo único - A União, os Estados e Municípios deverão dentro de 1 (um) ano a partir da vigência da Constituinte aprovar plano de classificação de cargos e de carreiras revisando-os obrigatoriamente a cada qüinqüênio.

JUSTIFICATIVA

A implantação dos planos de cargos e de carreiras pela União, Estados e Municípios impõe-se como fator determinante para a implementação de serviços públicos eficientes e da racionalidade administrativa. Torna-se também necessário a fixação inicial do prazo para implantação do primeiro plano, bem como a revisão periódica do mesmo.

EMENDA 1P19603-5

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÓ — PARTIDO: P D T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: ~~COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO~~ PLENÁRIO — DATA: 13 /08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO A SER EMENDADO. ART. 104

Suprima-se do art. 104 o termo...Primeiro Ministro.

JUSTIFICATIVA

*Com a proposta de anexis*tência do Primeiro Ministro não há porque prever-se sua convocação pela Câmara e Senado.

EMENDA 1P19604-3

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÓ — PARTIDO: P D T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: ~~COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO~~ PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA (onde couber)
CAPÍTULO V SEÇÃO ~~III~~ Do TÍTULO IX

Inclua-se no Capítulo II, do Título, onde couber.
COMUNICAÇÃO

Art. - Fica criado junto às Emissoras de Rádio e Televisão um Conselho consultivo integrado pelos partidos políticos proporcionalmente às suas representações na Câmara Municipal, Assembléia Legislativa e Congresso Nacional conforme a lei dispuser

JUSTIFICATIVA

Sendo os serviços concedidos explorados por emissoras de rádio e televisão de caráter evidentemente de interesse social a criação de um Conselho Consultivo com a participação dos partidos políticos consagra o processo democrático e assegura a presença da sociedade junto aos meios de comunicação.

EMENDA 1P19605-1

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÓ — PARTIDO: P D T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 13/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
ACRESCENTE-SE onde couber, no Capítulo II do Título II

Art. - Na forma da lei fica assegurada o *acesso das entidades sindicais* de qualquer grau e da Comissão de trabalhadores do Estabelecimento Empresarial às informações contábeis, aos planos de investimento, e inovação e à democratização acionária a cada unidade empresarial.

JUSTIFICATIVA

O acesso das entidades sindicais e das comissões de trabalho nas empresas aos dados referentes a situação de cada estabelecimento terá efeito altamente positivo no *aumento* da responsabilidade, da participação e da garantia dos direitos dos trabalhadores.

EMENDA 1P19606-0

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÓ — PARTIDO: P D T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: ~~COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO~~ PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ART. 17

Substitua-se no projeto:
Inciso IV, a letra H, com a seguinte redação:
"*Não será constituida mais de uma organi*zação sindical em qualquer grau, representativa de uma categoria profissional ou econômica em cada base territorial".

JUSTIFICATIVA

Estranhamente o projeto incorpora uma redação contrária aos interesses dos trabalhadores. A presente proposta é caracterizada pela unicidade sindical visando consolidar a estrutura do movimento sindical brasileiro

EMENDA 1P19607-8

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÓ — PARTIDO: P D T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: ~~COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO~~ PLENÁRIO — DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO.ART 86

Dê-se ao inciso IV do Art 86 do projeto a seguinte redação.

"A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal instituirão para os seus servidores e de suas autarquias, *em lei própria, como regime jurídico único o estatutário*".

JUSTIFICATIVA

Pretende-se deixar claro que o regime jurídico único dos servidores da Administração Direta e Autarquica *deve ser estatutário*.

EMENDA 1P19608-6

AUTOR: CONSTITUINTE C[illegible]ERTO CAÓ — PARTIDO: P D T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO PLENÁRIO — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA [illegible]
DISPOSITIVO EMENDADO: ART.108.

Suprima-se o termo Primeiro Ministro dos incisos I e VI do art. 108 do texto do Projeto.

JUSTIFICATIVA

Não há porque constar nas competências do Senado Federal qualquer referência ao Primeiro Ministro pois se propõe a inexistência do mesmo.

EMENDA 1P19609-4

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÚ — PARTIDO: P D T
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO PLENARIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 97

Suprima-se do projeto:
Art. 97 - suprima-se a expressão distrital misto

JUSTIFICATIVA

Transplantar experiências estrangeiras sem submete-las à crítica das condições históricas brasileiras quase sempre redunda num fracasso político. Em quaisquer das suas modalidades, o voto distrital fortalece a atuação do poder econômico no processo eleitoral em detrimento da livre expressão do voto popular, além de criar currais eleitorais.

EMENDA 1P19610-8

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAO — PARTIDO: P D T
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESIVA
DISPOSITIVO A SER EMENDADO: ART. 122

Suprima-se do art. 122 o termo. Primeiro Ministro

JUSTIFICATIVA

Os casos de relevância e urgência devem ter iniciativa do Presidente da República, sem haver necessidade de haver Primeiro Ministro como intermediário.

EMENDA 1P19611-6

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAO — PARTIDO: P D T
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO A SER EMENDADO: ART. 127

Substitua-se o termo Primeiro Ministro por Presidente da Republica no Art. 127.

JUSTIFICATIVA

As contas deverão ser encaminhadas pelo Presidente da Republica anualmente ao tribunal de contas e não pelo Primeiro Ministro que não existirá no texto constitucional.

EMENDA 1P19612-4

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÚ — PARTIDO: P D T
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao parágrafo 1º do artigo 395 a seguinte redação:

Artigo 395

§ 1º - O desenvolvimento científico e tecnológico refletirá interesses nacionais, regionais, locais, sociais e culturais, assegurada a autonomia da pesquisa científica básica.

Justificativa:

Visa estender o princípio firmado a todas as atividades que compõem o desenvolvimento da ciência e tecnologia dentre as quais a pesquisa se inclue.

EMENDA 1P19613-2

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÚ — PARTIDO: P D T
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA/MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ART 247

Modifique-se e adite-se ao projeto:
a) Art. 247 passa a ter a seguinte redação:
"As Forças Armadas destinam-se à defesa da Pátria e à garantia da ordem constitucional".

Parágrafo 1º - Para intervir em conflitos externos ou nas questões que versem sobre a ordem constitucional, torna-se necessário que, por iniciativa do Presidente da República, obtenha aprovação de dois terços do Congresso Nacional".

Parágrafo 2º - Constitui crime inafiançável atos de grupos armados civis e militares contra o Estado Democrático

Parágrafo 3º - Cabe ao Presidente da República a direção da política de guerra e a escolha dos comandantes-chefes.

JUSTIFICATIVA

Sem duvida as Forças Armadas constituem a espinha dorsal da nacionalidade No contexto de um Estado Democrático consolidado ou em fase de consolidação devem manter uma relação vinculatória com a ordem civil - cuja grande expressão se situa no Congresso Nacional

EMENDA 1P19614-1

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÚ — PARTIDO: P D T
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA SISTEMATIZAÇÃO PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO A SER EMENDADO: ART. 100

Suprima-se o inciso III e VII do art. 100.

JUSTIFICATIVA

Com a proposta de supressão do cargo de Primeiro Ministro não se justifica constar qualquer atribuição constitucional

EMENDA 1P19615-9

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÚ — PARTIDO: P D T
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ART. 402

Substitua-se no ~~sobre~~ projeto:
a) Art. 402 que passa a ter a seguinte redação.
"Compete ao Conselho Nacional de Comunicação, como órgão auxiliar do Congresso Nacional, ad referendum do mesmo, ouvido o Poder Executivo, outorgar concessões, permissões, autorizações de serviços de radiodifusão sonora ou de sons e de imagem".

Parágrafo único - A composição do Conselho Nacional de Comunicação será estabelecida por lei ordinária em até 120 (cento e vinte) dias após a promulgação da Constituição

JUSTIFICATIVA

No capítulo do Poder Legislativo, no Art. 99 item XIII o projeto atribui ao Congresso Nacional competência para referendar a concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão Diante desta proposta, o Conselho funcionará como um mecanismo auxiliar do Congresso, órgão representativo da sociedade civil

EMENDA 1P19616-7

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÚ — PARTIDO: P D T
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
NAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, onde couber

Art. - Fica transferido para o domínio de Estado do Rio de Janeiro, para funcionamento de sua Assembléia Legislativa, a propriedade do terreno, do imóvel e dos bens moveis e instalações do Palácio Tiradentes antiga sede da Câmara dos Deputados.

JUSTIFICATIVA

Com a transferência da Capital Federal do Rio de Janeiro para Brasília, o Palácio Tiradentes foi cedido ao Estado do Rio de Janeiro que ali instalou sua Assembléia Legislativa, mas não transferiu para o mesmo o domínio dos bens que ora propomos sejam transferidos da Câmara Federal para o Estado e assim regularizar uma cessão de fato e de direito.

EMENDA 1P19617-5

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÚ — PARTIDO: P D T
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO A SER EMENDADO: ART 164

Substitua-se o art 164 que passa a ter a seguinte redação
ART. 164 - O Governo é constituído pelo Presidente da República, Vice Presidente e Ministros de Estado

JUSTIFICATIVA

Não se prevendo o Parlamentarismo, o Governo caracterizado pelo Presidencialismo é composto como previsto no Art. 164 ora substituído

EMENDA 1P19618-3

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÚ — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO / PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se a letra "x" ao inciso II do artigo 12 da Constituição II que passa a ter a seguinte redação
Artigo 42
Inciso I

x) É assegurado às crianças, objeto de regime de semi-internato no ensino de 1º grau nas redes oficial e privada.

Justificativa

Esta emenda visa, sobretudo, restabelecer uma compromissada social já adotada no ensino brasileiro e ainda - o fábrica do País que é resgatar a cidadania de milhões de crianças carentes e desprovidas.

EMENDA 1P19619-1

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÚ — PARTIDO: P D T
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO A SER EMENDADO ART 123

Suprima-se o termo Primeiro Ministro do inciso I do Art. 123.

JUSTIFICATIVA

Não há porque se prever iniciativas de despesas pelo Primeiro Ministro se o mesmo não existe.

EMENDA 1P19620-5

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÚ — PARTIDO: P D T
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA/MODIFICATIVA
DISPOSITIVO A SER EMENDADO ART. 158

O inciso I do Art. 158 passa ter a seguinte redação:

Art. 158 .....
I - Nomear e exonerar os Ministros de Estado.

JUSTIFICATIVA

Por não estar sendo proposto a figura do Primeiro Ministro caberá ao Presidente da República nomear e exonerar os Ministros de Estado

EMENDA 1P19621-3

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAO — PARTIDO: P D T
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART 138

Substitua-se no inciso X parágrafo 2º do art. 138 o termo . Primeiro Ministro .por.. Presidente da República. .

JUSTIFICATIVA

Caberá ao Presidente da Republica ordenar os atos referente a acumulação de cargos e outras funções administrativas.

EMENDA 1P19622-1

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÚ — PARTIDO: P D T
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
Acrescente-se ao Artigo 13 o inciso XXXII que terá a seguinte redação:

Artigo 13
Inciso XXXII

x) É assegurada a participação das organizações de trabalhadores nos processos decisórios relativos ao reaproveitamento de mão-de-obra e aos programas de reciclagem, prestados pela empresa sempre que a introdução de novas tecnologias no processo de produção importar em redução ou eliminação de postos de trabalho ou ofício.

Justificativa:

Tem a finalidade de recompor os termos exatos do princípio, fixado em etapas anteriores do trabalho da Constituinte, na forma em que se apresenta o texto no projeto do relator da Comissão Sistematização ficha datilografada de nexo.

EMENDA 1P19623-0

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÓ — PARTIDO: P D T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: ~~COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO~~ PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ART. 124

Suprima-se o termo... ....
Primeiro Ministro ... .do Art. 124 e seu parágrafo 1º.

JUSTIFICATIVA

Os projetos leis de iniciativa do Presidente da República e dos Tribunais superiores não devem ter parceria do Primeiro Ministro tendo em vista a proposta de sua inexistência.

EMENDA 1P19624-8

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÓ — PARTIDO: P D T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: ~~COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO~~ PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ART. 134

Substitua-se o termo..... . . ..
Primeiro Ministro .. ..
por Presidente da República no art. 134.

JUSTIFICATIVA

O Plano plurianual de investimento e o orçamento anual devem ser encaminhado ao Congresso Nacional pelo Presidente da Reoública.

EMENDA 1P19625-6

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÓ — PARTIDO: P D T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: ~~COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO~~ PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO· ART. 112

Suprima-se o inciso I do art. 112.

JUSTIFICATIVA

Não existindo Primeiro Ministro não há porque haver qualquer referência a perda do seu mandato.

EMENDA 1P19626-4

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÓ — PARTIDO: P D T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: ~~COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO~~ PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO A SER EMENDADO ART. 107

Suprima-se o termo Primeiro Ministro dos incisos I,II,III e IV do Art. 107 do texto do Projeto.

JUSTIFICATIVA

Não se justifica constar das competências da Câmara Federal qualquer referência ao Primeiro Ministro já *que propomos a não implantação do Sistema Parlamentarista.*

EMENDA 1P19627-2

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÓ — PARTIDO: P D T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: ~~COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO~~ PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

NAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, onde couber

Art ..... - Fica estabelecido que, até trinta dias após a promulgação da presente Constituição, o Congresso Nacional determinará ao Poder Executivo o rompimento de relações diplomáticas e comerciais com os países que praticam políticas de segregação racial.

JUSTIFICATIVA

A política odienta da segregação racial praticada nos nossos dias em vários países deve merecer o repúdio da nação brasileira daí decorrendo uma posição firme e definitiva do nosso país, com o rompimento das relações diplomáticas e comerciais com os mesmos

EMENDA 1P19628-1

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÓ — PARTIDO: P D T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: ~~COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO~~ PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ART 120

Suprima-se o termo Primeiro Ministro do Art. 120 e seu parágrafo único.

JUSTIFICATIVA

Não há porque constar atribuições de iniciativa de leis pelo Primeiro Ministro vez que prevê-se a sua inexistência.

EMENDA 1P19629-9

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÓ — PARTIDO: P D T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: ~~COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO~~ PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA (ONDE COUBER) - Disposições Transitórias - Título X

ART. - As eleições diretas para Presidente da República dar-se-ão em 15 de novembro de 1988 como dispuser a lei

JUSTIFICATIVA

As eleições para Presidente e vice Presidente da República torna-se imperiosa como uma exigência da sociedade Historicamente tem sido comprovado que as eleições indiretas levaram o país ao caos e não se justifica as postergações que estão sendo exercitadas de forma condenavel e contra a vontade do povo brasileiro.

EMENDA 1P19630-2

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÓ — PARTIDO: P D T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: ~~COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO~~ PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA .

Suprimam-se no texto do Projeto os Artigos, parágrafos e incisos que seguem e que se referem a atribuições e funções do Primeiro Ministro:

Art. 170 - ~~parágrafo 1º~~
Art 171 *inciso II parágrafo 1º e 2º* Art. 173 parágrafo único Art 175 parágrafo 1º, 2º e 3º Art. 176 parágrafo Único Art. 177 ~~parágrafo único~~ Parágrafos 1º e 2º Art. 179 parágrafo 1º e 2º Art 180 Art. 182 inciso ~~III~~ II Art. 201 inciso I letra "a" e "i" Art. 203 inciso II Art. 236 Art. 318 parágrafo ~~3º~~ 2º Art. 444 paragrafo único

JUSTIFICATIVA

Os artigos que ora propõe-se suprimir, com seus parágrafos e incisos referem-se a atribuições e funções político - administrativos do Primeiro Ministro; E, havendo uma proposta de sua inexistência tornam-se inócuos todos os dispositivos que façam referência sobre o cargo em pauta.

EMENDA 1P19631-1

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÓ — PARTIDO: P D T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ART. 163

*Suprima-se o inciso II do Art. 163 do Pro*jeto.

JUSTIFICATIVA

Não sendo previsto o Primeiro Ministro não há porque prever-se qualquer dispositivo quanto a sua nomeação ou exoneração

EMENDA 1P19632-9

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÓ — PARTIDO: P D T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA (onde couber) - Capítulo I, do Título VIII

Art. - Caberá à União, aos Estados e Municípios legislar sobre normas gerais de urbanização e parcelamento do solo urbano.

Parágrafo único - A lei disporá sobre as competências da União, Estado e Município e as suas formas de regulamentação.

Art. Adquire-se o domínio de terreno urbano, além das formas previstas em lei, aquele que,não sendo proprietário de outro imóvel, urbano ou rural, o possuir como seu por três anos contínua e incontestávelmente.

Art. É assegurado o direito de propriedade, ressalvado os casos de desapropriação pelo Poder Público por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social

Parágrafo único - As desapropriações de imóveis urbanos serão pagas, tomando-se por base o valor declarado devidamente atualizado, para fins de tributação em títulos especiais, com cláusula de exata correção monetaria e juros resgatáveis em 20 (vinte) anos.

JUSTIFICATIVA

As normas constitucionais que regulamentam a problemática urbana tornam-se necessárias, para que se possa disciplinar o acesso ao solo bem como os procedimentos de desapropriação e de indenização. A fixação de competências para a União Estado e Município, legislarem sobre as questões urbanas obedecem ao processo democrático de fortalecimento federativo e do controle das garantias efetivas da propriedade

EMENDA 1P19633-7

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÓ — PARTIDO: P D T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: ~~COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO~~ PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA / "ONDE COUBER"

Ao Art 2, inciso III letra "D"

"A lei punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais, sendo formas de discriminação, entre outras subestimar, estereotipar ou degradar, grupos étnicos, raciais ou de cor ou pessoas a ele pertencente por atos ou palavras individualmente proferidos e *imagens ou representações através de qualquer meio de* comunicação de massa"

JUSTIFICATIVA

"Mais da metade da população brasileira é constituída de negros ou descendentes de negros. Apesar disso. ainda impera no País, com anos após a Abolição, a discriminação ostensiva ou velada. A experiência histórica com a punição da discriminação racial, desde a chamada Lei Afonso Arinos, tem se mostrado insuficiente para a tutela da garantia constitucional de que não haverá discriminação racial.

Urge tornar o crime da discriminação racial inafiançável, para evitar a impunidade de seus autores.

EMENDA 1P19634-5

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÓ — PARTIDO: P D T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: ~~COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO~~ PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA (onde couber) Capítulo I, do Título VIII

"Art. - A lavra de substâncias minerais consideradas estratégicas será controlada pela União, nos termos da lei e só poderá ser concedida à brasileiros ou empresas nacionais controladas por brasileiros".

JUSTIFICATIVA

Deve-se dar importância fundamental à lavra de substâncias minerais consideradas estratégicas, assunto considerado de interesse da soberania acional e que deve ser privativo da União.

A delegação de fiscalização para os Estados e Municípios que poderá ser matéria de lei ordinária possibilitará *maior eficácia no controle sobre maneros.*

EMENDA 1P19635-3

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÓ — PARTIDO: P D T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: ~~COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO~~ PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA/MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ART. 401

Adite-se e modifique-se a redação do parágrafo 1º do Art. 401 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 401o.. ... .
"Parágrafo 1º É vedada a participação acionária de pessoas jurídicas no capital social de empresa jornalísticas *ou de radiodifusão, exceto a de partidos políticos, Sindicatos,* Cooperativas, e Universidades Públicas e de sociedade de capital exclusivamente nacional".

JUSTIFICATIVA

A ampliação de participação acionária ou propriedade de Partidos Políticos, Sindicatos, Cooperativas e Universidades Públicas, compõe o processo de democratização dos meios de comunicação que deve ser disciplinado e fiscalizado pelo poder público *tendo como prioridade fundamental o interesse da comunidade.*

EMENDA 1P19636-1

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÓ — PARTIDO: P D T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ART. 479

O Art. 479 das Disposições transitórias passa a ter a seguinte redação substitutiva:

Art. 479 Caberá às Universidades estabelecerem os critérios próprios de plano de carreira dos Docentes bem como as normas de ingresso, acesso e término da carreira docente

JUSTIFICATIVA

O direito de estabelecer normas, sobre o pessoal docente é fundamental para a existência da autonomia universitária. Impõe-se pois, que o texto constitucional restrinja-se apenas a estabelecer este princípio, para que legislações ordinárias não retirem das Universidades a sua autonomia, como tem acontecido últimamente na nossa ordem jurídica.

EMENDA 1P19637-0

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAO — PARTIDO: P D T

PL. BÁSICO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SIST. ~~TRIBUTÁRIO~~ PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO A SER EMENDADO: ART. 133

Substitua-se o termo...Primeiro Ministro por Presidente da República no Art. 133.

J U S T I F I C A T I V A

Não havendo Primeiro Ministro a proposta orçamentaria devera ter iniciativa do Presidente da Republica como chefe de Governo.

EMENDA 1P19638-8

AUTOR: GERALDO ALCKMIN FILHO — PARTIDO: P M D B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ART. 384

Dê-se ao art. 384 do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização, a seguinte redação, acrescentando-lhe um parágrafo único

"Art 384 As empresas comerciais e industriais são obrigadas a manter, em cooperação, escolas de aprendizagem para menores e cursos de qualificação e aperfeiçoamento para seus trabalhadores "

'Parágrafo Único - Excluem-se das disposições desta Constituição referentes a contribuições sociais, para todos os efeitos, as contribuições fixadas em / lei para manutenção do sistema de educação para o trabalho, de que trata este artigo, bem como aquelas destinadas a serviços sociais criados por lei e mantidos pela iniciativa privada."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A contribuição que cada empresa industrial destina ao SENAI (e ao SESI) e cada firma comercial destina ao SENAC (e ao SESC) não incide sobre a folha de salário, cujo montante é apenas um referencial para o cálculo daquela contribuição não previdenciária encaminhada à organização sindical patronal para ser utilizada no custeio de instituições / que são administradas por essa mesma organização patronal (CNI e CNC). Este evidência, no entanto, não está expressa no texto constitucional, que como lei maior há de orientar o legislador ordinário. Ao contrário, o citado artigo do Projeto da Comissão de Sistematização pode vir a ter interpretação equivocada e servir de incentivo ao processo de estatização daquelas entidades tão bem geridas pela iniciativa privada. O mesmo ocorre com o SESI e o SESC

EMENDA 1P19639-6

AUTOR: GERALDO ALCKMIN FILHO — PARTIDO: P M D B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 265

Acrescente-se, como letra e, do Inciso II do artigo 265, do Projeto:

"Art. 265 - É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I) .....

II) Instituir impostos sobre:

.....

e) os atos cooperativos praticados pelas sociedades cooperativas legalmente constituídas, quando os mesmos envolvam fato jurídico tributário/ que incida diretamente sobre os sócios-cooperados."

J U S T I F I C A T I V A

A emenda dispõe sobre norma de natureza constitucional, encontrando paradigma em diversas disposições do direito comparado, especialmente na Constituição / Portuguesa.

Os atos cooperativos, pela sua natureza, não desencadeiam a ocorrência do denominado fato jurídico tributário, tendo em vista que as sociedades cooperativas são instrumentais, viabilizando a comercialização global das atividades de seus sócios.

Constituindo-se apenas no veículo de comercialização dos sócios, não auferem as cooperativas qualquer resultado pela sua atividade direta, uma / vez que eventuais sobras ou perdas revertem aos próprios sócios, na proporção dos negócios com elas realizados.

EMENDA 1P19640-0

AUTOR: GERALDO ALCKMIN FILHO — PARTIDO: P M D B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: § 2º do art 349

Acrescente-se, ao § 2º do art 349, do Projeto, a frase "sociedades sem fins lucrativos", / reescrevendo-o da seguinte forma:

" § 2º - O setor privado de prestação de serviços de saúde pode / participar de forma complementar na assistência à saúde da população, sob as condições estabelecidas em contrato de direito público, tendo preferência e tratamento especial as sociedades sem / fins lucrativos e as entidades / filantrópicas."

J U S T I F I C A T I V A

A abrangência das sociedades sem fins lucrativos pelo dispositivo ora emendado servirá para ampliar os benefícios nele previstos a tantas outras entidades que, pelos seus fins humanitários e pela relevância / social, equiparam-se de fato às filantrópicas.

EMENDA 1P19641-8

AUTOR: CONSTITUINTE O[illegible] PINTO — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- Suprima-se do Anteprojeto de Constituição o contido na alínea "i" do inciso I do Art. 12.

J U S T I F I C A T I V A

A redação proposta começa emitindo um juizo de valor sobre a mais grave ofensa à vida a tortura. Não seria a supressão da vida tão ofensiva quanto a tortura?

Constatam-se, atualmente, crimes tão escabrosos quanto o da tortura, o do sequestro seguido de morte, o do latrocínio, o da indução ao uso de drogas, o do genocídio, o do infanticídio, o do estupro e outros.

Seria o caso de capitulá-los todos na Constituição? Qual a função que se preveria na nova Carta Magna para o Código Penal e o Código de Processo Penal? Seriam suprimidos?

A contemplar o hediondo crime de tortura não se deveria dar o mesmo tratamento aos demais? Qual, então a função dos Códigos Penais?

Além do mais, a matéria não apresenta importância tal que justifique sua inclusão na Carta Magna em elaboração. Suprima-se pois, o dispositivo em tela.

EMENDA 1P19642-6

AUTOR: MARLUCE PINTO E OTTOMAR PINTO — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO X

Disposições Transitórias.

Art. 44 - Os Territórios Federais de Roraima e Amapá, são transformados em Estados Federais, mantidos seus atuais limites geográficos.

§ 1º - Aplicam-se à criação e instalação dos Estados de Roraima e Amapá, as mesmas normas legais e os mesmos critérios seguidos na criação dos Estados de Mato Grosso do Sul e Acre

§ 2º - A União estabelecerá programas especiais de desenvolvimento, destinados a promover e consolidar o desenvolvimento dos Estados mencionados no "Caput" deste Artigo.

§ 3º - A eleição do Governador, do Vice-Governador e dos Senadores dos Estados de Roraima e Amapá, será, realizada em 15 de novembro de 1988, para um mandato de seis anos.

§ 4º - A partir da posse e até a eleição e instalação da Assembléia Legislativa, o Governador eleito poderá legislar, por decreto, sobre todas as matérias, de competência legislativa estadual

§ 5º - As Assembléias Legislativas dos Estados de Roraima e Amapá, serão eleitas, conjuntamente com os Deputados Federais , nas eleições gerais de 1990, instalar-se-ão sob a presidência dos Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais do Pará e do Amazonas, respectivamente, e elaborarão, no prazo de seis meses, as Constituições dos Estados.

J U S T I F I C A T I V A

1 - Criados em 1943, os atuais Territórios de Roraima e Amapá, não cabem mais dentro dos limites institucionais do estatuto do Território: Lei 411.

2 - Vivem nos Territórios mais de 500.000 brasileiros e o fluxo migratório é expressivo, sobretudo em Roraima, cujo crescimento demográfico ultrapassa 12% ao ano.

3 - Não deixa de ser por outra situação que não seja a de serventia do Ministério do Interior, com um Governador demissível "ad nutum", que 30% da superfície de Roraima é 52% da superfície do Amapá, constituem concessões para pesquisa e labra de minérios a empresas alienígenas, quase todas multi-nacionais.

4 - É difícil a consolidação de lideranças políticas nos Territórios, uma vez que o seu maior expoente político, o Governador, é uma figura inferiorizada e subalterna, sem um mandato definido, impossibilitado de qualquer planejamento a médio prazo, pelas injunções de uma posição contingente, que o coloca em permanente transitoriedade no cargo.

5 - O povo do Território é discriminado no que tange à administração da justiça, de vez que a instância recursal se localiza em Brasília obrigando aqueles que precisam de "habeas corpus" ou mandado de segurança , as despesas com as quais não podem arcar. Discriminado ainda é o povo do Território porque não elege o seu Governador, nem tem representação no Senado Federal.

6 - Somente o desconhecimento absoluto das condições de marginalização política a que são submetidos os brasileiros que vivem nos Territórios, ou a ambição de alguns administradores, sem apoio popular para disputar em eleições livres , os cargos que hoje ocupam, justificam posições que privilegiam a manutenção do "status quo", nociva ao desenvolvimento econômico, social e político, dos seus habitantes e contrárias ao momento histórico que vivemos: descentralização e fortalecimento do federalismo

- Econômica e financeiramente, estão os Territórios melhor posicionados que a maioria dos Estados. Tem menor população, recebem os mesmo recursos da União que os Estados e não têm o onus do pagamento dos seus servidores, estipendiados pelo Governo Federal.

8 - O que falta os Territórios para o grande salto é autonomia administrativa e política, justiça própria, poder de decisão sobre os assuntos de sua economia interna e uma representação política, a nível federal, suficientemente numerosa, para vocalizar suas necessidades e lutar pelos seus problemas

EMENDA 1P19643-4

AUTOR: CONSTITUINTE OTTOMAR PINTO — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA.

Art. 44 - A organização político - administrativa da República Federativa do Brasil, compreende a União, os Estados, os Territórios Federais Autônomos, o Distrito Federal e os Municípios

CAPÍTULO V

DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS FEDERAIS AUTÔNOMOS

Art. 69 - O Distrito Federal e os Territórios de Ro-

raima e Amapá, dotados de autonomia política, legislativa, administrativa e financeira, serão administrados por Governadores - Distrital e Territoriais - e disporão de Câmaras Legislativas.

§ 1º - A eleição dos Governadores e Vice-Governadores do Distrito Federal e dos Territórios Autônomos, coincidira com a do Presidente e Vice-Presidente da República, para mandato de igual duração, *na forma da lei*

§ 2º - O número de Deputados Distritais e Territoriais, corresponderá ao triplo da representação do Distrito Federal e dos Territórios Autônomos, na Câmara Federal, aplicando-se-lhes no que couber, o artigo 55 e seus parágrafos.

§ 3º - Lei Orgânica, aprovada por dois terços das respectivas Câmaras Legislativas, disporá sobre a organização dos *poderes Legislativo e Executivo.*

§ 4º - É vedada a divisão do Distrito Federal em Municípios.

§ 5º - Às representações do Distrito Federal e dos Territórios Autônomos, na Câmara Federal e no Senado da República, aplicar-se-á a legislação eleitoral concernente aos Estados.

§ 6º - O Distrito Federal instituirá e arrecadará os *impostos e taxas de competência dos Estados e Municípios Os Territórios* Autônomos instituirão e arrecadarão, somente, impostos e taxas de competência dos Estados.

§ 7º - Incluem-se entre os bens do Distrito Federal os que lhe forem atribuídos pela União no prazo de cento e oitenta dias e entre os dos Territórios Federais Autônomos, todos aqueles, referidos no Art. 52 seus incisos e parágrafo único

- Art. 66 - Lei Federal disporá sobre a organização judiciária dos Territórios Autônomos

Art. 67 - Ressalvada a competência da União, aplicar-se-á, aos Territórios Federais Autônomos, as disposições dos Art. 52 *incisos I, III, e IV, artigo 55, seus parágrafos 1º e 2º e artigo 56* e seu parágrafo único.

JUSTIFICATIVA

Após quarenta e quatro anos de existência, não mais se justifica a manutenção do atual estatuto dos Territórios, em relação a Roraima e Amapá.

No momento em que o Distrito Federal ganha Autonomia Federativa, seria injusto deixar os atuais Territórios marginalizados da conquista do "status" de Território Autônomo entidade Federativa que o aproxima da condição de Estado, do ponto de vista da autonomia política legislativa administrativa e financeira.

Trata-se da posição equivalente à do Distrito Federal, que se justifica pelo grau de desenvolvimento econômico e cultural *alcançado pelas sociedades que vivem nos atuais Territorios*

Seria injusto e intolerável discriminação manter os habitantes de Roraima e Amapá, jungidos a uma lei orgânica dictatorial, que inibe qualquer iniciativa mais ousada do Governador "demissível ad nutum" dos Territórios, *em busca de soluções* reclamadas pela população, em seu justo anseio de progresso e bem estar.

A verdade e que o Governador, o único "biônico", dos Territórios, não dispõe de autoridade suficiente para coordenar os trabalhos, o desempenho das diversas agência do Governo Federal que agem como se fossem Roraima e Amapá, serventias de Ministérios e Repartições da União.

O tratamento igualitário dispensado ao Distrito Federal e aos Territórios Autônomos de Roraima e Amapá, abre as portas do progresso para o seu povo, enseja o surgimento e fortalecimento de lideranças e vai ao encontro das aspirações de autonomia da sua gente.

A acolhida a esta emenda, está em sintonia com os ideais *de descentralização Administrativa e Política, com o fortalecimento da Federação brasileira,* com o momento de democracia participativa, que inspirou e inspira as lideranças da Nova República, em seu justo anseio pela "reconstrução de nossa Pátria, sob a égide da liberdade e da Justiça social"

EMENDA 1P19644-2

AUTOR: DEPUTADO OTTOMAR PINTO — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 476 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, na parte relativa às Disposições Transitórias, a redação seguinte:

"Art 476 ao ex-combatente, civil ou militar, da *Segunda Guerra Mundial, que tenha participado efetivamente em operações* bélicas da Força Expedicionária Brasileira, da Marinha de Guerra, da Força Aérea Brasileira, da Marinha Mercante, de Força Internacional de Emergência, criada pela Resolução da Assembléia Geral das Nações Unidas, ou da Força do Exército que tenha prestado serviço de segurança ou vigilância do litoral ou ilhas oceânicas, são assegurados os seguintes direitos":

JUSTIFICATIVA

Uma nação civilizada não pode eximir-se do dever de amparar aqueles que contribuiram para a preservação da paz, quer participando dos conflitos mundiais, quer de força de emergência constituídas com o intuito de prevenir a eclosão de novas conflitos.

O Brasil conta, atualmente, com grande número de ex-combatentes que participaram da Força Expedicionária Brasileira, *durante a Segunda Guerra Mundial, do 11/2º Regimento* de Infantaria (Batalhão de Suez), com participantes de missões no Oriente Médio, Congo e São Domingos.

Esses bravos soldados sofreram todos os percalços de uma situação de guerra e, não obstante, encontram-se em situação de completo abandono, sem condições de exercer atividade que lhes assegure sobrevivência condigna. Trata-se evidentemente *de uma situação incompatível com o ideal democrático* que impulsiona a nação brasileira à elaboração de uma nova Carta Magna.

Donde, a Emenda que ora apresentamos, com o objetivo de ampliar o alcance do preceito adotado pelo nobre Relator da matéria.

EMENDA 1P19645-1

AUTOR: CONSTITUINTE OTTOMAR PINTO — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Projeto ~~um artigo~~ a ser numerado como art. 84, renumerando-se o atual art 84 e seguintes.

Apresente-se ~~feitas as renumerações necessárias, ao Projeto de Constituição art.~~ e altere-se a redação do atual art. 478, nos termos que se seguem:

"Art. 478 - Aplicam-se aos Policiais Militares e Bombeiros Militares o disposto nos arts. 90, 91, 93 e 94 e, no que diz respeito a aposentadoria, o inciso V do art. 37."

"Art. 479 . . . . . .

§ 1º (NOVO PARAGRAFO ÚNICO)

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo aos Policiais Militares e Bombeiros Militares nas mesmas condições."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de benefícios sociais e previdenciários previstos para os funcionários públicos civis, que devem ser atribuídos também aos Bombeiros e Policiais Militares, por serem empregados do mesmo patrão - O PODER PUBLICO

EMENDA 1P19646-9

AUTOR: CONSTITUINTE ROSE DE FREITAS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DO HOMEM E DA — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art. 3º - INCISO XI - ALINEA "A" E ALINEA "B"

SUGERE-SE A SUPRESSÃO DAS ALINEAS "A" E "B"

JUSTIFICACÃO

Considerando-se que a regulamentação das profissoes vinculadas à comunicação direito do pensamento e das artes veio atender aos anseios dos profissionais dessas áreas, expresso em anos de luta pela preservação do mercado de trabalho e daqueles trabalhadores, justifica-se a supressão das referidas alíneas "A" e "B", uma vez que com a manutenção das mesmas jogar-se-ão por terra direitos adquiridos no que concerne às garantias de exercício profissional de milhares de cidadãos brasileiros.

A regulamentação da profissão de artistas e técnicos em espetaculos de diversões (Lei nº 6533 de 24/05/78-Decreto nº 82385 de 05/10/78) foi uma conquista desses trabalhadores, após uma luta de garantir o livre exercício da profissão vinculada à arte, seria fazer voltar à desproteção quanto ao mercado de trabalho de aproximadamente oitenta (80) mil trabalhadores em espetáculos de diversões. Era Trabalhadores esses, os quais, com a regulamentação da profissão, tem-se assegurada a defesa de seus direitos.

EMENDA 1P19647-7

AUTOR: CONSTITUINTE ROSE DE FREITAS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art. 40 - INCISO IV

SUGERE-SE A SUPRESSÃO DO REFERIDO INCISO IV

JUSTIFICAÇÃO

As atividades e a própria formação profissional da Polícia Federal não a aproximam do trabalho artístico e cultural, não cabendo portanto ao órgão qualquer vinculação com as diversões públicas as questões culturais devem ser tratadas pelos seus orgãos mismos específicos, no caso, por um Conselho de Ética, integrado por representantes da sociedade civil organizada. Esse Conselho deverá informar e esclarecer ao público quanto a natureza, o conteúdo e a propriedade da faixa etária no que se refere aos espetáculos de diversões e, de classificação por faixa etária e horário no concernente aos programas das empresas de telecomunicação.

Justifica-se, portanto, a supressão aqui sugerida, quando o Conselho de Ética proposto, pretende-se, deverá estar vinculado ao Ministério da Cultura.

EMENDA 1P19648-5

AUTOR: DEPUTADA ROSE DE FREITAS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art. 8º - INCISO XVII

SUGERE-SE A SEGUINTE REDAÇAO PARA O CITADO INCISO XVII

exercem indicação esclarecedora quanto aos espetáculos de diversões e classificar por faixa etária e horário a programação nas empresas de telecomunicações.

JUSTIFICAÇAO

As questões culturais devem ser tratados pelos seus órgãos *específicos. O Ministério da Cultura* que integra o Poder Executivo da União, deverá contar com um conselho de Ética, integrado por representantes da sociedade civil organizada, encarregado de informar à população sobre o conteúdo, a natureza e a adequação da faixa etária sobre os espetáculos de diversões e de classificar por faixa etária e horário a programação das empresas de telecomunicações.

Considerando que o direito a cidadania implica na liberdade de escolha e que o cidadão deve ter o direito de livre acesso a toda e qualquer informação, cabe ao Conselho de Ética informar e esclarecer o público na sua relação com a *obra artístico-cultural*, garantindo assim a plena manifestção, bem como a liberdade de criação, *produção, circulação e difusão dos bens culturais.*

EMENDA 1P19649-3

AUTOR: DEPUTADA ROSE DE FREITAS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO *e Tec. e da Com.* — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Substitutivo do Relator:

Dê-se a seguinte redação ao § 3º do art. 209:

Art. 209

. . . . . .

§ 3º - A lei disporá sobre a criação de conselhos de ética, vinculados aos órgãos culturais do *Poder Executivo nos* Estados e às Assembléias Legislativas Estaduais, e compostos por *entidades expressivas da sociedade civil*, com competência para informar sobre a natureza e o conteúdo do espetáculo de diversões em *análise.*

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por objetivo esclarecer que cabe aos órgãos do Poder Executivo Estadual (além das Assembléias Legislativas Estaduais) e a entidades de valor reconhecido na comunidade a indicação para participar dos conselhos de ética.

EMENDA 1P19650-7

AUTOR: DEPUTADA ROSE DE FREITAS — PARTIDO: PMDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

ART. 17 - PARAGRAFO ÚNICO

SUGERE-SE A SUPRESSAO DO REFERIDO PARAGRAFO

JUSTIFICAÇAO

Considerando-se que o artigo 17 determina o "quantum" a ser aplicado pela União, Estados e Municípios, visando estímulo e promoção cultural;

Considerando-se que toda a qualquer atividade cultural deve ser igualmente apoiada e promovida;

Considerando-se que já existem leis as quais definem as atividades culturais, entende-se desnecessário o disposto no citado parágrafo.

EMENDA 1P19651-5

AUTOR: CONSTITUINTE ROSE DE FREITAS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art 57 - PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

A Lei disporá sobre a concessão de aposentadoria por tempo de serviço, inclusive estabelecendo os critérios para a redução do

tempo de contribuição exigido dos segurados que exercerem atividades profissional penosa, insalubre, perigosa ou de comprovado desgaste físico e emocional.

JUSTIFICAÇÃO

A adição de comprovado desgaste físico e emocional, na redação do referido artigo, prende-se ao sentido de garantir também a artistas que atuam em espetáculos de diversões, aposentadoria por tempo de serviço reduzido considerando-se:

- artistas, em especial os que atuam nas artes cênicas (áreas de dança, circo e ópera) como os bailarinos e os de inúmeras funções circenses, iniciam a aprendizagem da profissão na mais tenra idade e, a preparação técnica para o exercício da mesma exige extenuante trabalho diário;
- pelas peculiaridades dessas profissões esses artistas sofrem inusitado desgaste físico e emocional;
- esses artistas, como igualmente os cantores de óperas (atores líricos) por força da necessidade de se manterem em plenas condições para apresentação em cena, mesmo no período de férias, obrigam-se a realizar exercícios diários;
- esses artistas têm limitado tempo para o exercício de sua carreira profissional, quando a elasticidade dos músculos, a flexibilidade e leveza do corpo, ficam prejudicados, o enrijecimento das articulações; o envelhecimento e a calosidade das cordas vocais, entre outros sérios problemas acentuados pelo avanço dos anos, dificultam e até impedem a atuação em espetáculos, consequentemente, comprometendo a atividade profissional.

assim sendo, justifica-se a necessidade de garantir a aposentadoria a esses artistas, a esses trabalhadores, quando em vinte (20) anos de carreira, após grandes sacrifícios pessoais pela sua arte e em prol do desenvolvimento cultural do nosso povo, já não se encontram em condições de prosseguir no exercício de sua profissão.

EMENDA 1P19652-3

AUTOR: DEPUTADA ROSE DE FREITAS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO ~~DIA E HORA DA DISTRIBUIÇÃO~~ — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

ART. 45 - PARÁGRAFO 2º

SUGERE-SE A SUPRESSAO DO MENCIONADO PARAGRAFO 2º

JUSTIFICAÇAO

Considerando que a censura proibitiva desde a sua oficialização através do DIP - Departamento de Imprensa e Propaganca, do Estado Novo, provocou uma perda inestimável à cultura brasileira;

Considerando que pós-64 a Polícia Federal assumiu para si a responsabilidade da censura, tornando a cultura e o artista como "casos de polícia" e, em nome da ordem promoveu ema verdadeira caça àqueles que, por seu direito inalienável, expressavam seu pensamento,

Considerando que a Nova Constituição que ora se escreve, tende a uma maior valorização e fortalecimento da sociedade civil e, consequentemente, ao aprofundamento e real garantia das instituições democráticas;

Considerando-se,ainda, que qualquer tentativa de impedimento da manifestação do pensamento vem ferir frontalmente a DECLARAÇAO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HOMEN, da qual o Brasil é um dos signatários;

Considerandose, por fim, que a manutenção "in totun" do referido parágrafo abre um precedente à censura proibitiva,

JUSTIFICA-SE TAL EMENDA supressiva parcial, por considerar que sua manutenção fere os princípios de liberdade contidos no mesmo parágrafo e em artigos de várias outras Comissões Temáticas ficando cada um responsável, de conformidade com seus próprios abusos que cometer.

EMENDA 1P19653-1

AUTOR: CONSTITUINTE ROSE DE FREITAS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO ~~DOS~~ — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art. 42 - INCISO XIV - ALINEA "A", item 1

SUGERE-SE A SEGUINTE REDAÇÃO PARA A CITADA "ALINEA "A", item 1

"a" - As diversões e os espetáculos públicos, incluidos os programas de televisão e rádio não ficação sujeitos à censura. Cada um responderá na forma da Lei, pelos abusos que cometer.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando-se que todas as formas de manifestação estão sujeitas às Leis de proteção da sociedade, não se deverá dar desmesurada questão, quando se faz referência aos espetáculos de diversões.

Justifica-se ainda a sugestão da redação acima, levando-se em conta a proposta da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação, relativa a criação de CONSELHOS DE ÉTICA, integrados por representantes da sociedade civil organizada. Esses Conselhos terão como atribuição, informar e esclarecer ao público no que se refere à natureza, conteúdo e faixa etária dos espetáculos de diversões, bem como classificar por faixa etária o horário os programas das emporesas de telecomunicação.

EMENDA 1P19654-0

AUTOR: CONSTITUINTE ROSE DE FREITAS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Nas Disposições Transitorias e/ou outra

Art. É concedida Anistia Ampla Geral e Irrestrita a todos que,no periodo de 18 de setembro 1946, até a data da promulgação desta constituição foram atingidos, em decorrencia exclusiva motivação política, por qualquer diploma legal, atos institucionais complementares administrativos, e aos que foram abrangidos pelo Decreto Lei 18, 15/12/61, bem como os atingidos pelo Decreto Lei 864, 12/09/69, asseguradas as promoções por merecimento ou antiguidade na aposentadoria, reforma ou na reserva,ao cargo, posto ou graduação, consideras preenchidas todas as exigências das leis e regulamentos vigentes.

EMENDA 1P19655-8

AUTOR: DEPUTADA ROSE DE FREITAS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO ~~A MULHER~~ — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art. 12 - INCISO ~~XVII~~ IV, alínea "d"

SUGERE-SE A SEGUINTE REDAÇAO PARA O REFERIDO INCISO IV, alínea "d"

~~XVII~~ IV-d - A LIVRE MANIFESTAÇAO INDIVIDUAL DE PENSAMENTO, DE PRINCIPIOS ETICOS, DE CONVICÇÕES RELIGIOSAS E DE IDEIAS FILOSOFICAS, POLÍTICAS E IDEOLÓGICAS, VEDADO O ANONIMATO

JUSTIFICAÇAO

Considerando que a censura proibitiva, desde a sua oficialização através do DIP - Departamento de Imprensa e Propaganda, do Estado Novo, provocou uma perda inestimável à cultura brasileira,

Considerando que pós-64 a Plícia Federal assumiu para si a responsabilidade de censura, tornando a cultura e o artista como "Casos de Polícia" e, em nome da ordem promoveu uma verdadeira caça àqueles que, por seu direito inalienável, expressavam seu pensamento;

Considerando que a Nova Constituição, que ora se escreve, tende a uma maior valorização e fortalecimento da sociedade civil e,consequentemente, ao aprofundamento e real garantia das instituições democráticas,

Considerando-se, ainda, que qualquer tentativa de impedimento da manifestação do pensamento vem ferir frontalmente a DECLARAÇAO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, da qual o Brasil e um dos signatários,

Considerando-se, por fim, que a manutenção "in totum" do referido artigo abre um precedente à censura proibitiva por entender que incitamente e discriminação são expressões altamente subjetivas;

JUSTIFICA-SE TAL EMENDA supressiva parcial, por considerar que sua manutenção fere os princípios de liberdade contidos no mesmo inciso e em artigos de varis outras Comissões Temáticas.

EMENDA 1P19656-6

AUTOR: CONSTITUINTE SÉRGIO NAYA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Acrescer ao art. 381 os seguintes parágrafos 1º e 2º:

"§ 1º - O sistema de bolsas de estudo não caracteriza repasse de verbas públicas para entidades privadas de ensino."

"§ 2º - O valor das bolsas terá, como parâmetro, o custo de ensino de igual nível de qualidade oferecido em estabelecimento estatal congênere."

JUSTIFICAÇÃO

A bolsa de estudo concretiza-se ao aluno carente e não ao estabelecimento de ensino. Vedar-se o sistema de bolsas discrimina o estudante pobre que se fica com opção da escola pública ou sem alternativa onde esta não existir.

O valor da bolsa deve corresponder ao custo equivalente no ensino público, para evitar privilégio.

EMENDA 1P19657-4

AUTOR: CONSTITUINTE SÉRGIO NAYA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PL MÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Substituir o inciso I do art. 372 pelo seguinte.

"I - democratização do acesso e permanência em todos os níveis de ensino"

JUSTIFICAÇÃO

É preciso garantir o acesso e permanência do aluno em qualquer grau de ensino. A gestão é de natureza técnica, com provimento regulamentado em legislação própria, conforme a natureza jurídica de entidade mantenedora da escola.

EMENDA 1P19658-2

AUTOR: CONSTITUINTE SÉRGIO NAYA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLEN ÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Substituir o art. 381, eliminando os incisos, pela seguinte redação:

Art. 381 - As verbas públicas serão destinadas às escolas públicas, à concessão de bolsas de estudo, à ampliação do atendimento e à qualificação das atividades de ensino e pesquisa, em todos os níveis.

JUSTIFICAÇÃO

A bolsa de estudo visa de descentralizar, constitui ajuda ao aluno e não ao estabelecimento de ensino. Vedar-se a bolsa de estudo implica impedir a educação de aluno carente nos locais onde não houver escola pública.

Os incisos I e II do anteprojeto criam discriminações, reserva de mercado e proteção do Estado às escolas confessionais, quando este deve ser dissociado de instituições religiosas, sem ampliar as condições de acesso e a melhoria de qualidade, em todos os níveis de modo generalizado.

EMENDA 1P19659-1

AUTOR: CONSTITUINTE SÉRGIO NAYA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
Título IX
Da Ordem Social
Capítulo III
Da Educação e Cultura

Substituir o art. 377 (caput) pelo seguinte:

"Art. 377 - As instituições de ensino superior gozam nos termos da lei, de autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira, obedecidos os seguintes princípios."

JUSTIFICAÇÃO

O ensino superior não está todo organizado em universidades, predominando o número de instituições e faculdades isoladas. Como redigido no anteprojeto, há discriminação quanto às instituições isoladas e divórcio relativamente à realidade educacional brasileira.

EMENDA 1P19660-4

AUTOR: - CONSTITUINTE SERGIO NAYA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Título IX
Da Ordem Social
Capítulo III
Da Educação e Cultura

Retirar do art. 373 (caput) a palavra "público", redigindo-o assim:

"Art. 373 - O dever do estado com o ensino efetivar-se-á mediante a garantia de:"

JUSTIFICAÇÃO

O dever do estado é o de ministrar ensino, de acordo com os meios disponíveis, mais convenientes e possíveis, com o menor gasto e a obtenção dos melhores resultados. Por isso, não se deve restringir sua atuação de modo a não tolher, em cada momento e em cada local, a forma possível e mais conveniente.

A obrigação do Estado é com todo o ensino e não restritiva e discriminatoriamente com o ensino público apenas.

EMENDA 1P19661-2

AUTOR: CONSTITUINTE [illegible] NAYA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Substitua-se o art. 383 pelo seguinte

"Art. 383 - As empresas comerciais, industriais e agrícolas são responsáveis pelo ensino fundamental e pré-escolar gratuito de seus empregados e dos respectivos dependentes, a partir dos seis anos de idade, mediante a manutenção de escolas próprias, concessão de bolsas de estudo ou contribuição com o salário educação, na forma da lei."

JUSTIFICAÇÃO

É preciso não duplicar meios para a obtenção dos mesmos fins, aproveitando-se a rede física existente, para racionalização de gastos e otimização de resultados. A bolsa de estudo constitui medida descentralizadora, capaz de atingir esse objetivo

EMENDA 1P19662-1

AUTOR: Constituinte Sérgio Augusto Naya
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir do Título II, Capítulo V, Seção I, referente ao alistamento eleitoral a seguinte álinea :

"Título II.....
.....
Capítulo V.....
.....
Seção I .....
.....
d) os militares são alistaveis, exceto os conscritos, durante o período de serviço militar obrigatório "

Justificação

Hoje, após a edição da Emenda Constitucional nº 25, de 1985, apenas os cabos e soldados não podem votar. Estão em posição de inferioridade junto com estrangeiros, os que não saibam exprimir a língua nacional e os privados de seus direitos políticos São em suma, parias sociais

Não subsistem as razões elitistas que fizeram, no passado, existir a restrição ao voto dos subalternos das Forças Armadas.

Estamos reconstruindo a democracia em nosso País e aperfeiçoando nossas instituições políticas Por isso mesmo, acredito que esta emenda será acolhida pelos nobres pares

EMENDA 1P19663-9

AUTOR: CONSTITUINTE SÉRGIO NAYA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
Título IX
Da Ordem Social
Capítulo III

Da Educação e Cultura

Acrescer ao artigo 371 "Caput," a expressão: "respeitado o direito de opção da família".

JUSTIFICAÇÃO

O Estado democrático deve respeitar as crenças, convicções e filosofia educacionais da família, não lhe impondo uma instrução em choque com seus princípios, pois constitui direito natural dos pais a escolha da educação que pretende para seus filhos.

EMENDA 1P19664-7

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art. 12, Item XIII, letra "A", a seguinte redação.

Art. 12 - ....

XIII - A propriedade privada, assegurada e protegida pelo Estado.

a) a de bens de uso pessoal ou familiar é insuscetível de desapropriação, salvo por inarredável interesse social, ou utilidade ou necessidade pública, mediante justa e imediata indenização, em dinheiro, se as sim exigir o expropriado.

JUSTIFICAÇÃO

A modificação do dispositivo incluído no Art. 12, Item XIII visa uma maior definição sobre a desapropriação nas áreas urbanas, balizando a necessária execução dos planos de desapropriação.

EMENDA 1P19665-5

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso XV, alínea "d", do Art. 12, do projeto de Constituição, a seguinte redação:

Art. 12 - ....
XV - .....
d) - não haverá prisão civil, salvo em caso do devedor inadimplente de pensão alimentícia

JUSTIFICATIVA

No nosso entender, a supressão da prisão civil por inadimplemento de obrigação alimentícia seria um retrocesso da nova Constituição em relação à atual, uma vez que o direito do alimentado, já ameaçado no quadro atual por estratagemas usados pelo alimentante - como por exemplo - o abandono de empregos e a mudança de domicílios - estaria desta forma constitucionalmente desamparado

EMENDA 1P19666-3

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DÊ-SE AO "CAPUT" DO ART. 2º DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO A SEGUINTE REDAÇÃO :

ART. 2º - O Brasil é uma República Federativa Democrática, independente e soberana, constituída pela união indissolúvel dos Estados e Municípios, e tem como fundamentais:

JUSTIFICAÇÃO

Estamos propondo a alteração no "caput" do Art. 2º, visando adequar a definição de República Federativa Democrática.

EMENDA 1P19667-1

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DÊ-SE AO § ÚNICO DO ART 1º DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, A SEGUINTE REDAÇÃO :

ART. 1º - ... .
PARÁGRAFO ÚNICO - Todo poder emana do povo e em seu nome e proveito será exercido.

JUSTIFICAÇÃO

Ao propormos a alteração na redação do parágrafo único do Art 1º do projeto de Constituição, estamos definindo o uso do poder e em proveito de quem ele deve ser exercido Este dispositivo, que foi lançado em uma Constituição, pela primeira vez, na Bélgica, em 1831, e incorporada no nosso direito constitucional em 1934, tem por finalidade definir a origem popular do poder, e a necessária precisão sobre a finalidade do seu exercício

EMENDA 1P19668-0

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: PREÂMBULO

Inclua-se no Preâmbulo do projeto de Constituição, a expressão "sexo", entre o termo "sem distinção de ...., raça, cor ..."

JUSTIFICAÇÃO

Estamos propondo a inclusão da expressão "sexo", no Preâmbulo do projeto de Constituição, na parte que trata da igualdade sem discriminação. A manutenção do texto consagrado, não dá uma definição clara da igualdade para as mulheres, uma vez que a mesma está implícita.

Visando corrigir esta distorção, é que propomos a inclusão da expressão "sexo" no Preâmbulo do Projeto de Constituição.

EMENDA 1P19669-8

AUTOR: Constituinte ANNA MARYA RATTES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art. 13, ítem XIX do projeto de Constituição, a seguinte redação:

Art. 13 - .....
XIX - licença remunerada à gestante, antes e depois do parto, por período não inferior a cento e vinte dias, bem como estabilidade no emprego, desde o início da gravidez até trinta dias após o término da licença gestante;

JUSTIFICAÇÃO

A maternidade, como função social, é vista na maioria dos países, tanto nos regimes capitalistas como nos socialistas.

Muitos países se preocupam com a estabilidade no emprego à mulher gestante, como por exemplo, a França, que proíbe sua demissão até quatro semanas após a licença, a União Soviética que garante o emprego até que o filho complete um ano de idade; no Chile, a garantia de emprego se estende até um ano após o parto.

Nossa legislação tenta "proteger" a mulher na sua fase reprodutiva, entretanto, é sabido que existem várias lacunas que, no final, tornam essa "proteção" ineficaz.

O descanso remunerado da gestante, puro e simplesmente, já está assegurado na Constituição atual, no ítem XI do artigo 165. Para que o Brasil avance no sentido de verdadeiramente considerar a maternidade como função social, é necessário que seja inserido na próxima Carta Magna a estabilidade no emprego, antes e depois do parto, com um prazo mais dilatado que a licença gestante, conforme emenda ora apresentada.

Myrian dos Santos
Fidica de Mata
Cesar Tavares
Arruda - Rose de Freitas
Pe
Lucia Braga
Benedita da Silva
Cristina Tavares

EMENDA 1P19670-1

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 13 do projeto de Constituição, o seguinte inciso

Art. 13 - .....

"licença remunerada à mulher que adotar um recém-nascido, por período não inferior a cento e vinte dias, garantida a estabilidade no emprego, até trinta dias após o término da licença.

JUSTIFICAÇÃO

A adoção de um recém-nascido, é uma segunda maternidade, e cabe-nos assegurar à mãe adotante, os mesmos direitos que teria, se fosse gestante. Tanto o filho natural, como o adotado, merecem o mesmo tratamento na fase inicial da vida. Dessa forma, o Estado criará mecanismos legais para que a mulher trabalhadora, ao adotar um recém-nascido, tenha assegurado os direitos pertinentes à mãe natural.

EMENDA 1P19671-0

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao ítem XXV do Art. 13 do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

Art. 13 - .....

XXV - proibição das atividades de intermediação remunerada da mão de obra permanente, temporária ou sazonal, ainda que mediante locação, salvo para os trabalhadores avulsos que exerçam suas atividades através de suas entidades sindicais;

JUSTIFICATIVA

Diversas e inconfundíveis são as definições quanto ao trabalhador avulso, que foge ao encuadramento de empregado e está fora da alçada de autônomo; uma vez que ao primeiro caso não ocorre sua efetiva permanência na empresa, e ao último, exerce subordinação a quem o contrata

Entende-se como avulsos os trabalhadores pertencentes a algumas categorias profissionais que, sindicalizados ou não, prestem, sem vínculo de emprego, serviços a diversas empresas requisitantes ou tomadoras de serviços, congregados pelas respectivas entidades de classe, por intermédio das quais fica executada a concessão de direitos de natureza trabalhista.

Esta definição, acaba com qualquer interpretação divergente de que estes profissionais estão sempre vinculados à respectivas entidade sindical. Daí emerge a necessidade de incluirmos a ressalva ora proposta, que acatamos Pareceres de solicitação da Federação dos Carregadores e Ensacadores de Café e Auxiliadores de Administração no Comércio de Café em Geral, e dos através da qual se pretende deixar bem explicita a verdadeira intenção da proibição contida no Art. 13, e que estamos alterando através da presente emenda.

EMENDA 1P19672-8

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 14.

Inclua-se no Artigo 14 do projeto de Constituição, os seguintes ítens. II, III, VII, XV, XIX, XXI e XXX.

JUSTIFICAÇÃO

A categoria dos empregados domésticos deve ser tratadas como as demais categorias de trabalhadores muito embora o caráter diferenciado do empregador

Não se justifica portanto tratamento diferenciado quanto aos benefícios previdenciários como seguro desemprego, licença remunerada à gestante e seguro contra acidente de trabalho e direitos trabalhistas como Fundo de Garantia do Patrimônio individual e jornada de trabalho

A inclusão dos ítens referidos acima vem compatibilizar o corpo do projeto.

EMENDA 1P19673-6

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

ARTIGO 17, ÍTEM IV, LETRA " L "

SUPRIMA-SE DO ARTIGO 17, ÍTEM IV, LETRA " L ", A EXPRESSÃO .

" Os sindicatos terão acesso aos meios de comunicação social, conforme a lei "

JUSTIFICAÇÃO

A permissão aos Sindicatos de terem acesso aos meios de comunicação social, escrita no anteprojeto de Constituição, a nosso ver não se aplica necessariamente à Constituição Federal que pretende tornar livre e democrática a sociedade brasileira Os sindicatos já tem livre acesso aos meios de comunicação social portanto dispensavel a escrituração deste artigo na Constituição.

EMENDA 1P19674-4

AUTOR: DEPUTADO JOVANNI MASINI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Parágrafo único do artigo 35

JUSTIFICATIVA

É descabida a restrição feita pelo dispositivo que pretendemos suprimir quanto ao direito de impetrar mandado de segurança coletivo. Não há qualquer argumento ponderável para privilegiar, também aqui, o corporativismo. O mandado de segurança coletivo há de ser admitido sempre que houver necessidade de proteção a direito coletivo líquido e certo. Ora, a existência de tal direito nem sempre coincidirá com o fato de seus detentores estarem filiados a partidos ou associados a organizações.

Deve, portanto, permanecer sem esse tipo de limitação, não prevista, aliás-se de passagem, pela Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, que concebeu e aprovou o novo instrumento de garantia constitucional.

EMENDA 1P19675-2

AUTOR: DEPUTADO JOVANNI MASINI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso IV e o § 4º do artigo 29 e dê-se a seguinte redação ao seu § 2º:

§2º - São considerados partidos de âmbito nacional e estadual, com acesso à propaganda eleitoral gratuita a nível nacional e estadual, os que tenham obtido, respectivamente, nas últimas eleições para a Câmara dos Deputados e para a Assembléia Legislativa, um por cento dos votos apurados ou um por cento das cadeiras da respectiva casa.

JUSTIFICATIVA

Se a nova Constituição deve marcar o pleno retorno do Estado brasileiro à forma federativa, é descabida a exigência de que todos os partidos se organizem a nível nacional. Deve, pelo contrário, ser admitida a existência de partidos de âmbito estadual, em coerência com a revalorização do Estado-membro. Pela nova redação, abre-se tal oportunidade, fazendo-se aos partidos estaduais exigências análogas às feitas aos partidos federais em termos de desempenho eleitoral e concedendo-lhes propaganda gratuita a nível estadual. A multiplicidade de partidos fortalece a democracia.

Elimina-se o fundo partidário e a obrigação de a União ressarcir despesas dos partidos com fundamento no bom emprego dos recursos públicos, que devem ser utilizados para promover o bem estar dos cidadãos e da coletividade.

EMENDA 1P19676-1

AUTOR: DEPUTADO JOVANNI MASINI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao § 4º do art. 29.

§ 4º - A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, obedecidos os requisitos previstos em lei complementar estadual, dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas, e da aprovação pelas Câmaras de Vereadores dos Municípios atingidos, e se darão por lei estadual.

JUSTIFICATIVA

O objetivo de emenda é transferir da União para o Estado a competência de editar lei complementar de requisitos para criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios.

Ora, as realidades regionais de nosso país são muito diversas, sendo contraproducente a centralização e a unificação dos requisitos em pauta. O legislador estadual tem maiores e melhores condições de estabelecê-los.

Impõe-se, em defesa dos ideais federativos, por conseguinte, consagrar aos Estados-membros a competência de editar lei complementar de requisitos para os Municípios compreendidos em seu território.

EMENDA 1P19677-9

AUTOR: JORO PAULO
PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no caput das Disposições Transitórias, a seguinte expressão:

" punidos por qualquer diploma legal, e ou atos administrativos de motivação exclusivamente política"

JUSTIFICAÇÃO

É de imperiosa Justiça que se anistie os marinheiros, fuzileiros navais e cabos da Aeronautica punidos politicamente em 1964 por terem participado de acontecimentos ocorridos nos dias 25, 26 e 27 de março de 1964 no Sindicato dos Metalúrgicos do Rio de Janeiro, que integram hoje o repertório da história do País como movimento de caráter político, reconhecido por decisão judicial transitada em julgado pelo juiz do 1ª Auditoria da Marinha(Processo nº 8167/64), assim como pelo Tribunal Federal de Recursos em números julgados(MS Nº 113452, OC 72235 RJ, MS 91184; MS 113902).

Deve ser destacado que os marinheiros não se interessam pelo retorno ao serviço ativo, sem que tão-somente desejam, por direito, a reintegração na reserva remunerada.

EMENDA 1P19678-7

AUTOR: DEPUTADO JOVANNI MASINI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso II do § 7º do artigo 177.

JUSTIFICATIVA

Ao permitir que o Senado Federal fixe as alíquotas do ICM aplicáveis às operações internas realizadas com energia elétrica, petróleo e combustíveis, o dispositivo entra em choque com o espírito que presidiu toda a diferenciação do novo sistema tributário e da nova ordem constitucional qual seja o de fortalecer os Estados e sua autonomia e afirmar a plenitude do ideal federativo. Impõe-se, portanto, sua supressão

EMENDA 1P19679-5

AUTOR: DEPUTADO JOVANNI MASINI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o artigo 387.

JUSTIFICATIVA

O artigo que se pretende suprimir estabelece que a União aplique no mínimo 2% e os Estados e Municípios no mínimo 3%, anualmente, da receita de impostos em favor das "culturas brasileiras".

Sobre configurar indesejável vinculação orçamentária, atando as mãos dos agentes do poder público, o dispositivo é altamente subjetivo ao falar em "culturas brasileiras" num país das mais diversas origens culturais

O artigo 379 já estabelece reserva orçamentária, nos três níveis, para o ensino, reserva esta digna de aplauso Outa reserva parece inconveniente.

Além do mais, por que não seguir o exemplo das nações mais desenvolvidas, onde o capital privado é que efetivamente promove a cultura? Estímulos neste sentido podem ser instituídos a nível infraconstitucional, como, aliás, já o faz a legislação vigente.

EMENDA 1P19680-9

AUTOR: DEPUTADO JOVANNI MASINI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art 137, ao inciso III e ao § 1º do art. 138, aos arts. 139 e 145, a seguinte redação.

Art 137 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno de cada Poder, quanto aos aspectos de eficácia, eficiência, economicidade, legalidade e legitimidade, na forma da lei

Art. 138 - .....

III - a realização de fiscalização, investigações, e auditoria contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades de administração direta ou indireta do Legislativo, Executivo e Judiciário, inclusive autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas

§ 1º - O Tribunal de Contas prestará à Câmara dos Deputados, ao Senado da República e às suas comissões as informações que lhe forem solicitadas sobre a fiscalização contábil, financeira e patrimonial e sobre os resultados das auditorias, inspeções e decisões, além de comparecer, por seus membros, a qualquer das casas, mediante convocação

Art. 139 - O Tribunal de Contas, de ofício ou por determinação de qualquer das Casas do Congresso Nacional, de suas comissões ou por solicitação do Ministério Público ou das auditorias contábeis, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais, verificada a ilegalidade de qualquer despesa, ou ato suscetível de gerar despesa ou variação patrimonial, deverá:

Art. 145 - Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos dentre brasileiros maiores de trinta e cinco anos, de idoneidade moral, de reputação ilibada e notórios conhecimentos jurídicos, contabeis, econômicos, financeiros ou de administração pública, obedecidas as seguintes condições:

JUSTIFICATIVA

Em todo o campo da fiscalização financeira e orçamentária, o aspecto contábil assume inegável relevância. Impõe-se, assim, que os dispositivos emendados consagrem menção à ciência contábil, aos conhecimentos contábeis e à fiscalização e auditorias contábeis.

EMENDA 1P19681-7

AUTOR: DEPUTADO JOVANNI MASINI | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 / 08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso I... do artigo 6º a seguinte redação:

III - acolir todas as formas de opressão e exploração e garantir o bem-estar e a qualidade de vida do povo.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda é acolmar do inciso expressões que atribuem como finalidade do Estado "democratizar a livre iniciativa, promovendo a distribuição da riqueza, do trabalho e dos meios de produção". Que vem a ser democratizar a livre iniciativa? Se ela é livre, é democrática. Quanto à intervenção estatal para distribuir os meios de produção, abre-se aos poderes públicos uma margem de discricionariedade incompatível juntamente com o regime democrático. Impõe-se, assim, a modificação sugerida.

EMENDA 1P19682-5

AUTOR: DEPUTADO JOVANNI MASINI | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso IV do artigo 5º.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo que se pretende suprimir tolhe em "favorecer o sentido social da liberdade, pela ação equalizadora do Estado". Ora, liberdade é liberdade, é prerrogativa sagrada do cidadão, o único a quem cabe decidir sobre o "sentido" que possa ter. Ademais, falar em Estado como "equalizador" da liberdade, pressupõe seja a liberdade algo quantificável, o que é desprovido de razão. Em razão da rejeição ao sofisma, impõe-se a supressão desse dispositivo.

EMENDA 1P19683-3

AUTOR: DEPUTADO JOVANNI MASINI | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item XX" do artigo 13, do Projeto da Comissão de Sistematização a seguinte redação.

"XXV - proibição das atividades de intermediação remunerada de mão-de-obra permanente, temporária ou sazonal, quando excedente a 20% do contingente de empregados da empresa locatária;"

JUSTIFICATIVA

As empresas hoje existentes no setor simplesmente desaparecerão com a aprovação da redação original, criando, por conseguinte, dificuldades aos empresários que já vem investindo no setor e que dispõem de capital investido nas suas respectivas atividades. Ademais, desde que haja a circunscrição em termos de um determinado volume de mão-de obra, no caso proposta, 20%, obrigar-se-ão as empresas e empresários manterem nas suas empresas, um número de empregados permanentes.

EMENDA 1P19684-1

AUTOR: DEPUTADO JOVANNI MASINI | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso III do artigo 257 a seguinte redação

III - contribuição de melhoria, pelo benefício e imóveis decorrente de obras públicas.

JUSTIFICATIVA

Há necessidade de compatibilizar este dispositivo com o § 4º do mesmo artigo, pois nele consta a expressão "benefício" e não "valorização", como esta expresso no inciso III. O conceito de benefício é mais amplo e mais adequado ao tributo, mantendo-se a redação da Constituição vigente.

EMENDA 1P19685-0

AUTOR: DEPUTADO JOVANNI MASINI | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao art. 50:

Art. 50 - Cabe à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios cumprir e fazer cumprir a Constituição Federal, as Constituições dos Estados e as Leis Orgânicas Municipais e as demais leis, zelar pelas instituições democráticas, bem como legislar e ditar normas sobre todos os assuntos de suas respectivas esferas de competência.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda é incluir as Leis Orgânicas Municipais de forma expressa no rol dos diplomas legais a serem respeitados pelos entes federados.

Já que o Município passa a ser, pelo Projeto, reconhecido expressamente como ente da federação e que sua lei orgânica equivale a uma "constituição municipal", as Leis Orgânicas devem figurar no dispositivo emendado com a mesma ênfase conferida à Constituição Federal e às Constituições dos Estados.

EMENDA 1P19686-8

AUTOR: DEPUTADO JOVANNI MASINI | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 /09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 8º do artigo 134 a seguinte redação

§ 8º - Se a lei orçamentária não tiver sido votada até o início do exercício correspondente, poderá ser iniciada a execução do projeto como norma provisória, até sua apreciação definitiva pelo Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

Na forma como está redigido o § 8º, que fala em "aprovação definitiva", dando ensejo a interpretação no sentido deque a aprovação do projeto é obrigatória ao Congresso Nacional. Deve-se, portanto, redigir "apreciação", o que não obrigará o *parlamento a aprovar a proposta executiva, podendo, ao contrário, até rejeitá-la*, com o que se assegura a prerrogativa deliberativa do Congresso e não uma mera função homologatória.

EMENDA 1P19687-6

AUTOR: DEPUTADO JOVANNI MASINI | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no art 303, que trata da intervenção do Estado no domínio econômico, o § 5º, com a seguinte redação.

§ 5º - A intervenção da União exclui a do Estado e esta a do Município, em matéria de competência concorrente

JUSTIFICATIVA

Como o Projeto não deixa claro a quem cabe intervir no domínio econômico, impõe-se a inclusão do dispositivo sugerido para evitar sobreposição de intervenções ou conflitos de competência na matéria

EMENDA 1P19688-4

AUTOR: DEPUTADO JOVANNI MASINI | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 3º do artigo 303 a seguinte redação

§ 3º - *As empresas públicas e as sociedades de economia mista não poderão* gozar de benefícios, privilégios ou subvenções não extensíveis, paritariamente, às do setor privado

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda é retirar as fundações públicas do elenco de entidades que não poderão gozar de favores paritariamente extensíveis às congêneres privadas. É notório que as fundações públicas têm prestado inegáveis serviços ao desenvolvimento nacional. São universidades, instituições que atuam na área da saúde, da assistência social, da cultura, da pesquisa científica e da tecnologia. Sua atuação tem justificado, incontestavelmente, o apoio governamental que receben e criar obstáculos ao seu funcionamento acarretará terríveis prezuízos ao desenvolvimento do país, à emancipação do nosso povo e até mesmo ao setor privado da economia, que se beneficia direta ou indiretamente com as atividades das fundações públicas.

EMENDA 1P19689-2

AUTOR: DEPUTADO JOVANNI MASINI | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao parágrafo único do artigo 298 a seguinte redação.

Parágrafo único - Para os efeitos de que trata o "caput" deste artigo entende-se as receitas correntes, deduzidas as transferências intragovernamentais, bem como o dispêndio com pessoal de autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo poder público, que recebam recursos do orçamento fiscal

JUSTIFICATIVA

Trata-se de mera correção, pois o texto fala "deduzidas das transferências" quando o certo é "deduzidas as transferências".

EMENDA 1P19690-6

AUTOR: DEPUTADO JOVANNI MASINI | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à letra "c" do inciso IV, do artigo 17, do Projeto da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"q) é assegurada a participação de representante dos empregados da empresa nos processos decisórios relativos ao aproveitamento de mão-de-obra e aos programas de reciclagem, sempre que importar em redução ou eliminação de postos de trabalho ou ofício;"

JUSTIFICATIVA

A designação, por parte dos empregados, de um (ou mais) representante (s) da categoria, a fim de participar do processo decisório diretamente a questão de aproveitamento e reciclagem de mão-de-obra, é fundamental. É uma forma legítima de participação ao lado do empregador, seja setor público, seja setor privado.

EMENDA 1P19691-4

AUTOR: DEPUTADO JOVANNI MASINI | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso II do artigo 259.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo que pretendemos suprimir diz caber à lei complementar "regular as limitações constitucionais ao poder de tributar".

Tais limitações, constantes do Projeto, são claras e evidentes, dispensando, desde logo, qualquer "regulação".

Trata-se, portanto, de dispositivo desnecessário e até perigoso, pois bem sabemos da tradição legislativa brasileira de frustrar dispositivos constitucionais sob o pretexto de "regulá-los". Para evitar essa traumática e frustrante possibilidade, impõe-se a supressão do inciso II

EMENDA 1P19692-2

AUTOR: DEPUTADO JOVANNI MASINI | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso III do artigo 240 a seguinte redação e suprima-se o seu parágrafo único.

III- restrições objetivas à inviolabilidade de correspondência e sigilo das comunicações, na forma da lei.

JUSTIFICATIVA

Objetiva a presente emenda retirar a possibilidade de se restringir a transmissão de informações e a liberdade de imprensa, radiodifusão e televisão durante o Estado de Sítio.

A imprensa livre não é ameaça às instituições, mas garantia da ordem democrática. Principalmente nos momentos excepcionais, deve a imprensa continuar atuando com a mais ampla liberdade, até para alertar as autoridades sobre fatos ou abusos que de outra maneira lhes passariam despercebidos.

Desnecessário seria lembrar os exemplos oriundos das nações de longa experiência democrática se o Projeto não houvesse renovado o desmedido teor dos detentores do poder frente à livre imprensa. Mas diante da possibilidade de se coartar o livre exercício da função de informar e emitir opiniões, cabe recordar a atitude da grande nação americana, que enfrentou uma guerra civil e duas guerras mundiais sem ter a imprensa livre. Modificado o inciso, *descabe o parágrafo único*, devendo ser suprimido.

EMENDA 1P19693-1

AUTOR: DEPUTADO JOVANNI MASINI | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se letra "d", do inciso XIII, do artigo 12, do Projeto da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"d) os bens de produção são susceptíveis de desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social desde que necessária à execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento social e econômico, sejam eles da União, dos Estados ou dos Municípios, mediante prévia e justa indenização, em dinheiro.

JUSTIFICATIVA

A letra a do mesmo ítem e artigo, remete,como procedimento de desapropriação, à prévia e justa indenização em dinheiro.

Assim, quando se tratar de desapropriação de bens de produção, esta também deve ser contemplada por prévia e justa indenização.

EMENDA 1P19694-9

AUTOR: DEPUTADO JOVANNI MASINI | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso V do § 12 do artigo 272

JUSTIFICATIVA

O dispositivo que pretendemos ver suprimido dá a lei complementar federal a possibilidade de excluir da incidência do ICM, nas exportações para o exterior, serviços e outros produtos que não os industrializados, da vez que estes últimos já estão excluídos através da alínea "a" do inciso X do § 11 do mesmo artigo

Como se vê, a União já interfere na competência tributária estadual no caso da exportação de produtos industrializados. Seria excessivo deixar aberta uma porta a novas interferências da União neste campo isto fere a autonomia estadual, macula o ideal federativo e expõe o Estado à redução de seus recursos em razão da atuação do legislativo federal

Em nome da autonomia dos Estados e da restauração efetiva da Federação, impõe-se a supressão do dispositivo em pauta

EMENDA 1P19695-7

AUTOR: DEPUTADO JOVANNI MASINI | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Título das Disposições Transitórias, o seguinte artigo, ou de forma

Art. - A transferências de encargos da União para os Estados e Municípios não excederão de cinquenta por cento das vantagens financeiras outorgadas por esta Constituição aos Estados e Municípios.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da inclusão deste dispositivo é evitar que se frustre a descentralização de recursos constitucionalmente promovida em benefício dos Estados e Municípios Portanto, estabelece-se um limite para a transferência de encargos, para que haja efetiva descentralização de recursos.

EMENDA 1P19696-5

AUTOR: DEPUTADO JOVANNI MASINI | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

§

Suprima-se o § 4º do artigo 270.

JUSTIFICATIVA

A representação da União em juízo na cobrança de crédito tributário e nas causas referentes a matéria fiscal pode perfeitamente ser recolhida por legislação infraconstitucional, não havendo nenhuma razão para estar constitucionalmente decidida. Impõe-se, por isto, a supressão do dispositivo que trata da matéria, para que o texto constitucional consagre apenas o que é fundamental e não detalhismos supérfluos

EMENDA 1P19697-3

AUTOR: DEPUTADO JOVANNI MASINI | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o artigo 471.

JUSTIFICATIVA

A extinção da dívida pessoal, prevista pelo dispositivo que se pretende suprimir exige estudos mais detalhados, pois coloca problemas complexos. Além do mais, se é verdade que o instituto tem dado ensejo a abusos, também é verdade que o aforamento pode vir a ser uma alternativa à concessão de direito real de uso

EMENDA 1P19698-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOVANNI MASINI | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 475

O Artigo 475 do Projeto de Constituição passa ter a seguinte redação:

Art 475 É concedida anistia a todos punidos ou processados por atos de exceção, institucionais ou complementares, praticados no período compreendido entre 02 de setembro de 1961 e 01 de fevereiro de 1987.

§ 1º Aos servidores civis e militares serão concedidas as promoções, na aposentadoria ou na reserva, ao cargo, posto ou graduação a que teriam direito se estivessem em serviço ativo, obedecidos os prazos de permanência em atividade, previstos nas leis e regulamentos vigentes

§ 2º A Administração Pública, à sua exclusiva iniciativa, competência e critério, poderá readmitir ou reverter ao serviço ativo o servidor público anistiado, sendo-lhe vedada a remuneração de qualquer espécie, em caráter retroativo.

§ 3º Excluem-se os servidores civis ou militares que já se encontravam aposentados, na reserva ou reformados, quando atingidos pelas medidas do caput deste artigo.

§ 4º Os dependentes dos servidores civis e militares abrangidos pelas disposições deste artigo já falecidos farão jus às vantagens pecuniárias da punsão correspondente ao cargo, função, emprego, posto ou graduação que teria sido assegurado a cada beneficiário da anistia, até a data de sua morte, computada a legislação específica.

§ 5º A Administração Pública adotará as disposições deste artigo, respeitadas as características e peculiaridades próprias das carreiras dos servidores públicos civis e militares e observados os respectivos regimes jurídicos.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Com a presente emenda tentamos evitar que o texto original proposto no projeto de constituição tenha consequências nocivas e que poderão ser graves.

A anistia já foi concedida e foi no mesmo momento da convocação desta Constituinte, com o objetivo de ser iniciar uma transição política, com a sociedade já "pacificada" e em paz.

A anistia agora já é coisa do passado Já gerou os efeitos reparadores necessários, não havendo nada mais que se possa acrescer, sem se correr o grande risco de se injustiçar a todos os que permaneceram em atividades.

Esta nova abrangência proposta não encontra respaldo em nossa história.

Portanto, proponho que se mantenha o que já foi concedido e está em vigor, fruto de exaustivos debates nesta casa no final do ano de 1985.

EMENDA 1P19699-0

AUTOR: DEPUTADO JOVANNI MASINI | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 247 a seguinte redação:

Art 247 - O Congresso Nacional, através de sua Mesa, ouvidos os líderes partidários, designará comissão para acompanhar e fiscalizar a execução de medidas previstas nos decretos de Estado de Defesa e do Estado de Sítio

JUSTIFICATIVA

O dispositivo que pretendemos alterar fixa em cinco o número de integrantes da comissão legislativa de acompanhamento e fiscalização das medidas do Estado de Sítio ou de Defesa que, é o próprio Congresso Nacional, em sua autonomia e independência, que deve fixar o número que integrantes que julgar necessário ao desempenho de tão relevante papel Descabe sua fixação constitucional.

EMENDA 1P19700-7

AUTOR: DEPUTADO JOVANNI MASINI | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o artigo 479 do Título das Disposições Transitórias

JUSTIFICATIVA

O dispositivo que pretendemos suprimir prevê a promoção dos professores das instituições federais classificados como Adjuntos IV ao nível de Professor Titular, sem realização de concurso Trata-se de um "trem da alegria" constitucionalmente perpetrado, que não encontra qualquer justificação objetiva.

Não pode a Constituição que vai instaurar uma nova ordem democrática ceder ao corporativismo que afronta qualquer tentativa de construir uma política educacional séria e democrática, baseada no mérito e no princípio irrenunciável do concurso público.

Impõe-se, inequivocamente, a supressão do dispositivo

EMENDA 1P19701-5

AUTOR: DEPUTADO JOVANNI MASINI | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a alínea "b" do inciso II do § 11 do artigo 272

JUSTIFICATIVA

O dispositivo que se pretende suprimir colide frontalmente com a técnica adotada na remodelação do próprio imposto, de vez que consagra a incidência na ponta do consumo. Além disso, ao beneficiar os estados consumidores de combustível e de energia, mais fortes e desenvolvidos economicamente, a alínea afronta o comando do inciso II do § 1º do artigo 257, que estabelece como objetivo do próprio sistema tributário o "desenvolvimento equilibrado entre as diferentes regiões do país"

Finalmente, ao permitir que a energia proveniente do estado menos desenvolvido se agregue aos custos de produção das indústrias do estado mais forte, o dispositivo enseja o absurdo de que o estado produtor de energia, ao importar produtos industrializados, importe também o imposto que não lhe foi permitido cobrar, criando novo embaraço para o cumprimento do objetivo de promover o "desenvolvimento equilibrado"

EMENDA 1P19702-3

AUTOR: DEPUTADO JOVANNI MASINI | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se as alínas "c" e "d" do inciso II do artigo 27 e inclua-se no Título das Disposições Transitórias o seguinte artigo:

Art. - Os mandatos dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores que tomarão posse em 15 de março de 1989 terminarão em 15 de março de 1991, podendo concorrer à reeleição no pleito de 15 de novembro de 1988 os atuais Prefeitos e Vice-Prefeitos

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é permitir a reeleição para os Chefes dos Executivos feral, estaduais e municipais, bem como instituir mandato-tampão para os executivos e legislativos municipais, com vistas a uma coincidência das eleições municipais com as estaduais e as legislativas federais em 15 de novembro de 1990, permitindo-se que os atuais Prefeitos e Vice-Prefeitos possam concorrer à reeleição para este mandato mais curto

A possibilidade de reeleição para o executivo contribui para o aperfeiçoamento democrático, de vez que, pensando numa futura reeleição os chefes de executivos serão mais sensíveis às pressões populares e mais abertos à fiscalização e à reivindicação dos cidadãos A possibilidade de utilização das "máquinas governamentais" com fins eleitorais pelos próprios chefes de executivo, deve se contrapor a possibilidade de idêntica utilização pelos idênticos agentes em favor de seus candidatos Ora, o chefe de executivo que pretende se reeleger estará muito mais acessível à fiscalização do que aquele que pretende eleger seu sucessor

De outra parte, um mandato de dois anos para os prefeitos e vice-prefeitos trará a saudável coincidência de eleições O mandato menor deve permitir a reeleição

EMENDA 1P19703-1

AUTOR: DEPUTADO JOVANNI MASINI | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao ítem XIV do artigo 12 a seguinte redação

XIV - A SUCESSÃO HEREDITÁRIA

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é eliminar do item em pauta a alusão à tributação da transmissão "causa mortis" de bens ou valores, que já está prevista no capítulo próprio, que trata do assunto, a saber o Capítulo I do Título VII, no art.272,II

Trata-se, assim, de retirar do texto disposição redundante, que nada acrescenta à matéria em pauta

EMENDA 1P19704-0

AUTOR: DEPUTADO JOVANNI MASINI | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso II do artigo 272 a seguinte redação:

II - transmissão "causa mortis" e doação de bens imóveis e direitos a eles relativos

JUSTIFICATIVA

O objetivo é excluir do âmbito do imposto os bens móveis, de difícil fiscalização. Além do mais, evita-se que, no terreno acionário, por exemplo, só sejam taxadas as ações nominativas, discriminando-as em relação às ações ao portador, impossíveis de serem tributadas por tal via.

EMENDA 1P19705-8

AUTOR: DEPUTADO JOVANNI MASINI — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso III do art 75.

JUSTIFICATIVA

A hipótese de intervenção do Estado no Município por falta de aplicação da parcela mínima de receita no ensino não se harmoniza com o capítulo da intervenção, de vez que não está prevista, no artigo anterior, a intervenção federal nos Estados pela mesma razão . E os Estados também têm o dever de aplicar uma parcela mínima de sua receita no ensino. Ora, se a falta de aplicação pelo Estado não enseja intervenção federal, a falta de aplicação pelo Município também não deve ensejar a intervenção estadual. Mantenha-se, portanto, a regra geral da autonomia

EMENDA 1P19706-6

AUTOR: DEPUTADO JOVANNI MASINI — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 314 a seguinte redação:

Art. 314 - Os serviços de transporte terrestre, de pessoas, de bens e de carga aérea, dentro do território nacional, inclusive as atividades de agenciamento serão explorados pelo poder público, por brasileiros, ou por empresas em que o capital com direito a voto seja majoritariamente nacional, podendo ser explorados por outras empresas, desde que autorizadas pelo Presidente da República, mediante aprovação do Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

Pretende a emenda evitar que se impossibilite inversões externas que venham ao encontro aos interesses nacionais, impulsionando a melhoria dos transportes em nosso país. A cautela consubstanciada na exigência de autorização presidencial aprovada pelo parlamento parece suficiente para coibir qualquer dano ao interesse nacional.

EMENDA 1P19707-4

AUTOR: DEPUTADO JOVANNI MASINI — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a letra "e", do inciso I, do artigo 12, do Projeto da Comissão de Sistematização, reorganizando-se as demais alíneas

JUSTIFICATIVA

O excesso de lucro nas atividades econômicas e financeiras deriva de políticas econômicas desconexas, inconsistentes, cuja responsabilidade de formulação e implementação é atribuída ao próprio Estado.

Em uma economia estável, que cresce sustentadamente, a pobreza se erradica pela expansão das oportunidades de acesso ao trabalho.

A prática tem demonstrado que a miséria é crônica porque, ao invés de realizar investimentos sociais que habilitem o cidadão a se sentir útil, na medida em que educado, alimentado e saudável, o Estado tem optado pela filantropia paternalista que se manifesta, inclusive, pela distribuição de empregos sem trabalho.

Ademais, a realização de investimentos sociais conseqüentes, como função do Estado, dar-se-á com recursos que têm sua origem definida no Título VII (da tributação e do orçamento), deste Projeto.

A erradicação da pobreza é uma necessidade pública e satisfazê-la é um princípio geral que assegura ao Estado o poder de tributar, sem confiscar.

Daí, então, a proposta de supressão da letra, por - quanto a erradicação da pobreza é princípio geral incluído no âmbito das necessidades públicas, cuja satisfação ocorrerá mediante a provisão de recursos arrecadados pelo Estado sob a forma de tributos definidos constitucionalmente em capítulo próprio; o que afasta, desde logo, a possibilidade de configurar o excesso de lucro como fonte de recursos para aplicar em programa nacional da espécie.

EMENDA 1P19708-2

AUTOR: DEPUTADO JOVANNI MASINI — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à letra "d", do inciso I, do artigo 13, do Projeto da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"d) indenização do trabalhador despedido ou fundo de garantia equivalente, com incidência de multa, em uma ou outra hipótese, proporcionalmente progressiva em relação ao tempo de serviço;

JUSTIFICATIVA

O eficiente desempenho da atividade produtiva pressupõe, não há negar, a livre contratação e a livre dispensa.

Razões de ordem social, no entanto, militam em favor da garantia da estabilidade.

Esta, por sua vez, não pode revestir-se de cunho exclusivamente paternalista.

Daí, o encontro de uma solução eclética, perseguido na proposta que ora se apresenta.

Não uma estabilidade absoluta, na verdade prejudicial, porque nociva ao empregador, ao empregado (a quem seria por inteiro desestimulante) e ao próprio País.

Mas uma liberdade de dispensa a que se vai opor o ônus de uma indenização ou o ônus de uma multa esta ou aquela sempre crescente, na consideração do tempo de serviço prestado pelo empregado à empresa.

Enfim, uma estabilidade que o empregado vai conquistando e que paulatina e concretamente ase consolida, porque a liberdade de dispensa na mesma proporção se vê prejudicada pelo acréscimo progressivo do valor da indenização ou da multa.

EMENDA 1P19709-1

AUTOR: DEPUTADO JOVANNI MASINI — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à alínea "c" do inciso II do artigo 265 a seguinte redação:

c - patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais de trabalhadores e das instituições de educação, pesquisa científica e de assistência social sem fins lucrativos, observados os requisitos da lei; e

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda é agregar ao elenco das imunidades as instituições de pesquisa científica sem fins lucrativos, porque é do interesse nacional estimular a criação de tais entidades, tão importantes para impulsionar o desenvolvimento do país e a prosperidade do povo nos mais diversos setores.

EMENDA 1P19710-4

AUTOR: DEPUTADO JOVANNI MASINI — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 65 e seu parágrafo único a seguinte redação:

Art.65 - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores serão fixados pela Câmara Municipal, no fim de cada legislatura e antes da realização das eleições municipais, para a legislatura seguinte

Parágrafo único - O limite de remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos vereadores será fixado pela Constituição de cada Estado federado.

JUSTIFICATIVA

O objetivo do mandamento fixado no caput do artigo 65 é assegurar a imparcialidade da deliberação sobre subsídios, evitando que os vereadores legislem em causa própria. Ora, se a fixação dos subsídios for decidida depois da realização das eleições, tal objetivo poderá ser frustrado. Impõe-se, portanto, a cautela de determinar que tal deliberação seja realizada antes da realização das eleições.

Por outro lado, o parágrafo único determinava que o limite de remuneração dos vereadores fosse fixado pela Constituição estadual. Aditamos que, igualmente, o "teto máximo" de remuneração dos Prefeitos e Vice-Prefeitos deve encontrar idêntico limite na Constituição do Estado, para resguardar o cometimento de possíveis abusos que dilapidariam o patrimônio público.

EMENDA 1P19711-2

AUTOR: DEPUTADO JOVANNI MASINI — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a alínea "c" do inciso IX do artigo 17.

JUSTIFICATIVA

A alínea "d" no mesmo inciso determina que o Congresso Nacional institua um Código de Defesa do Consumidor, através de Lei Complementar. A boa técnica recomenda que se deixe a essa Lei Complementar a definição dos organismos que, ao lado do Estado, serão legitimados a exercer o controle e a fiscalização do consumo. Não parece oportuno que a Constituição, documento rígido, determine, de forma pouco precisa, o elenco desses organismos, como o faz o dispositivo que pretendemos suprimir.

EMENDA 1P19712-1

AUTOR: DEPUTADO JOVANNI MASINI — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no art.203 os incisos XI e XII, com a seguinte redação.

XI - Os Prefeitos Municipais

XII - As Mesas das Câmaras Municipais

JUSTIFICATIVA

Visa a presente emenda a corrigir uma discriminação feita aos executivos e legislativos municipais, abrindo-lhes a possibilidade de propor ação direta de arguição de inconstitucionalidade. Com efeito, tal prerrogativa é consagrada, no Projeto, aos executivos e legislativos federais e estaduais e não há razão para vedá-la aos poderes municipais no justo momento em que o Município é reconhecido expressamente como ente federativo.

Estender a titularidade da ação direta aos Prefeitos e às Mesas das Câmaras Municipais é democratizar o instituto, colocando-o, de fato, ao alcance do cidadão, que tem maiores chances de bater às portas da prefeitura ou da edilidade é ali solicitar que ação seja impetrada para corrigir inconstitucionalidade. É no Município que vivem os cidadãos, é no Município qué se manifestam as diversas correntes. Por conseguinte, aos poderes municipais deve ser concedida a oportunidade de propor ação de inconstitucionalidade

EMENDA 1P19713-9

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA - Capítulo I, do Título VIII)

onde couber

"Art. - A União destinará, no mínimo, 1,5% do valor total da carga movimentada, nos portos e terminais marítimos, para o reaparelhamento e defesa dos mesmos, conforme o que a lei ordinária estabelecer, respeitada a seguinte distribuição:

a) um terço para os órgãos ou entidades, públicas ou privadas, que administram os portos ou terminais, a fim de reaparelhá-los;

b) um terço para a Marinha do Brasil a fim de prover à indispensável defesa dos portos e terminais considerados; e

c) um terço para os governos estaduais onde se situam tais portos e terminais, a fim de adotar as imprescindíveis medidas de controle ambiental".

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é um País dependente do mar, com vasta e rica costa marítima e possuidor de inúmeros portos e terminais, verdadeiros pulmões por onde respira sua economia. Entretanto, até hoje, não desenvolveu uma necessária mentalidade marítima, valorizando convenientemente as atividades ligadas ao mar.

Assim, os portos e terminais, por onde circulam mais de 95% da tonelada de carga de nossas trocas comerciais, não têm sido reaparelhdas e defendidos de maneira correspondente à sua grande importância. Tudo isto, numa época onde o País faz grande esforços para aumentar suas exportações e melhorar sua Balança Comercial.

São comuns os congestionamentos portuários, em épocas de safra agrícola, são evidentes os sinais de desaparelhamento de alguns portos, e são nítidas as vulnerabilidades que apresentam quase todos os portos e terminais, inteiramente expostos a ataques oriundos do mar

O quadro é crítico, com a maioria dos portos inteiramente desaparelhados, incapazes de absorver um aumento na movimentação de carga e impossibilitados de adotar medidas de controle ambiental que impeçam a degradação, sem meios para impedi-la ou adotra medidas corretivas.

Por outro lado, temos uma Marinha sem os meios necessários para ensejar a proteção ao nível adequado, aos portos e terminais

Os serviços de polícia naval, executados pelos Capitanias dos Portos e demais integrantes da rede da Diretoria de Portos e Costas, órgão do Ministério da Marinha, são, igualmente deficientes, por falta de meios apropriados.

Vale lembrar que a alocação de recursos para reaparelhar os portos e prover sua operação sem riscos, refletir-se-á em benefícios não só econômicos e militares, mas, também, sociais imediatos, na medida em que ensejará a criação de novos empregos, seja nas instalações portuárias, seja nos navios, seja nas indústrias e estaleiros nacionais que produzirão os materiais e meios necessários, ou em outras atividades correlatas.

EMENDA 1P19714-7

AUTOR: Constituinte José Ignacio Ferreira | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Texto Inclua-se, onde couber, o artigo (.), no Capítulo II

Art.(.) A União instituirá um Serviço Geológico Nacional que fará os levantamentos geológicos básicos do País, elaborados de maneira a atender todos os campos de aplicação da geologia, de forma padronizada para todo território brasileiro

JUSTIFICATIVA

A matéria objeto da presente sugestão, em torno da tematica dos recursos minerais, quanto ao seu domínio e exploração, destina-se ao amplo debate no âmbito da Assembleia Nacional Constituinte

A proposta em apreço nasceu no meio social e de suas organizações representativas, tendo passado na apreciação da Comissão Afonso Arinos, refletindo um dos múltiplos e relevantes aspectos da momentosa questão, na busca da melhor disciplina normativa que consulte os superiores interesses nacionais

Entendemos de tudo apropriado subscrevê-la, dado o superior interesse que incorpora.

EMENDA 1P19715-5

AUTOR: Constituinte Jose Ignácio Ferreira | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda Aditiva

Inclua-se um parágrafo único no art. 321

Art. 321 -

Parágrafo Único - Nas legitimações de posse e concessão para aquisições de terras públicas, o órgão federal substituira a preferência ou o direito para aquisição de terras públicas, por licenças de ocupação, definitivas, as quais poderão servir de garantia para operações de crédito rural, a qualquer título, vedada a venda de terras públicas

JUSTIFICAÇÃO

A experiência de arrendamento rural por 30 anos, em Brasília, e plenamente vitoriosa

Não se devem conceder títulos de terras públicas para exploração pelo ocupante ou possuidor, a qualquer título, sob a forma de transferência definitiva de propriedade

Milhares de títulos expedidos pelo INCRA beneficiaram posseiros que, em seguida, os venderam Nisso há uma "indústria" que deve ser coibida.

EMENDA 1P19716-3

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

ao art. 385, Parágrafo Único, seu item IV, que passa a esta forma:

"IV - recuperação, registro e difusão da memória social e do saber dos diversos grupos sociais,"

JUSTIFICATIVA

A sugestão objetiva melhoria de forma e clareza do texto.

A expressão "dos coletividades" parece-nos menos apropriada do que "dos diversos grupos sociais."

A segunda expressão, além de não deixar dúvidas quanto a que todos os grupos sociais são considerados (e não só os mais amplos),reforça a percepção de diversidade ou pluralismo que deve marcar o processo cultural e, portanto, merece a proteção do dispositivo.

EMENDA 1P19717-1

AUTOR: Constituinte JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA / ADITIVA

Dê-se nova redação ao texto do art. 370, da Seção III (Da Assistência Social), do Capítulo II (DA SEGURIDADE SOCIAL), do Título IX, para incluir a assistência social à infância e à velhice desvalidas, como segue :

"Art. 370 - Não incidirá tributo algum sob re as entidades sem fins lucrativos e seus serviços, dedicadas à pesquisa, ao ensino, à assistência social à infância e aos idosos desvalidos, à habilitação, reabilitação e tratamento de pessoas carentes portadoras de deficiências físico-psíquicas ; "

Justificativa.

O preceito do art. 370 merece todo o apoio e consolidação no texto constitucional.

Entretanto, o benefício nele instituído deve ser ampliado e estendido a outras entidades sem fins lucrativos : - as da área da assistência social à INFÂNCIA e à VELHICE desvalidas e desamparadas - em que os voluntários, praticando atos de filantropia com desprendimento e espírito cristão, prestam serviços à comunidade carente, em reforço às atividades assistenciais do Estado.

É preciso, porém, inserir no texto que tais atividades sem fins lucrativos são as realizadas em prol de pessoas desvalidas ou carentes - e não de todas e quaisquer pessoas, mesmo portadoras de condições econômicas suficientes para se bastarem.

EMENDA 1P19718-0

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, nas Disposições Transitórias

"Art. - No prazo de um ano a partir da promulgação da Constituição do Brasil, far-se-á ampla revisão do programa nuclear associado ao acordo Brasil-Alemanha, com a participação da comunidade científica brasileira, para o estabelecimento de novo projeto de transferência e domínio da tecnologia nuclear com fins pacíficos."

JUSTIFICAÇÃO

A atenção da Assembléia Nacional Constituinte deve estar voltada para o exame dos mais diferentes e cruciais aspectos da vida nacional, dentro do postulado de desenvolvimento e justiça social

Entre estes, temos o chamado acordo nuclear Brasil-Alemanha, que se pretende rever.

Vivemos a hora histórica para a qual convergiram as forças populares e as aspirações da alma brasileira, na definição do novo modelo para o Estado e a Nação, à altura dos desafios do presente e das esperanças no futuro.

Entendemos imperativo levar ao amplo debate da Assembléia as idéias, propostas e contribuições com as quais nos identificamos no exercício do mandato representativo. São providências de largo alcance e efeitos multiplicadores, nos mais variados campos, seja na ordem jurídica, política, social, econômica, cultural e tantas outras esferas de interesse geral.

Este o escopo da presente iniciativa, endereçada ao descortino e grandeza dos que cumprem o extraordinário papel confiado aos atuais congressistas.

EMENDA 1P19719-8

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

ao art 327, seu "caput" que passa a esta forma

"Art. 327 - O Sistema Financeiro Nacional será estruturado em lei, de forma a concorrer para o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade."

JUSTIFICATIVA

Temos visto freqüente impropriedade em vários preceitos do Projeto, como neste caso, em que se consigna que o Sistema Financeiro Nacional será estruturado em lei de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País..."., Ora, não nos parece que o SFN deva promover tal desenvolvimento. Adequado é dizer que concorre ao desenvolvimento referido, nos termos da lei que o estrutura.

Seria um ônus pesado e irrealista sobre os ombros do sistema.

EMENDA 1P19720-1

AUTOR: José Ignácio Ferreira | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao art 87, caput, do Anteprojeto, o texto que se segue·

"Art 87 - É vedada a acumulação remunerada de funções, cargos, empregos e proventos na administração pública direta e indireta, exceto. ... "

JUSTIFICATIVA

A proposta colima conferir à disposição sua exata abrangência, eis que o instituto jurídico da acumulação de cargos, materialmente constitucional,atinge, apenas, cargos, funções, empregos e proventos de aposentadoria referentes à organização administrativa pública

Ao tratar, no parágrafo unico do art. 473, dentre suas Disposições Transitórias, do mesmo instituto da acumulação, o Anteprojeto precisa, com acerto, o alcance da vedação, utilizando a expressão, correta, "na administração pública direta e indireta".

Diferente é a categoria jurídica das proibições funcionais, que, através da legislação infraconstitucional, cogita de vedações de diferentes índoles, considerando as características de cada cargo.

EMENDA 1P19721-0

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA

TÍTULO II - DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS SOCIAIS

DIREITO DOS TRABALHADORES DE PARTICIPAR NA GESTÃO DAS EMPRESAS

Nos termos do § 19, do art. 23, do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, apresentamos emenda substitutiva, para dar nova redação ao conteúdo do-item XIII, do art. 13, o qual ficará assim redigido

"Art. 13 ....

XIII - Participação na gestão das empresas, na forma e nos limites fixados pela lei; e participação nos lucros ou nas ações, desvinculada da remuneração, conforme definido em lei ou em negociação coletiva."

JUSTIFICAÇÃO

Desde a feitura da Constituição de 1946, no art. 157, item IV, está assegurada a participação obrigatória e direta do trabalhador nos lucros da empresa, nos termos e pela forma que a lei determinar.

Mesmo no regime da Constituição de 1969, melhor tratamento se deu ao tema, de vez que o art. 165 assegurou aos trabalhadores, entre outros direitos, que visem à melhoria de sua condição social, no item V-"integração na vida e no desenvolvimento da empresa, com participação nos lucros e, excepcionalmente, na gestão, segundo for estabelecido em lei".

Considero o texto referente aos Direitos Sociais, do art. 13, item XIII, do Projeto, com um grave retrocesso, pois se mantém o princípio de participação nos lucros, desvincula qualquer compromisso mesmo de ordem programática, para o futuro, da gestão do empreendimento econômico.

Temos, em outras oportunidades, feito referência à Constituição da República Italiana, não somente por se tratar de um Estado democrático, e também com uma participação de imigrantes no Brasil, mas pelo grau de seu desenvolvimento econômico-social, para que se estabeleça um cotejo razoável entre ambas as situações

Ora, a Carta Magna da Itália, em seu art. 46, em benefício da elevação econômica e social do trabalho, proclama o direito dos trabalhadores de participar na gestão das empresas

Até mesmo a Ordem Econômica e Social da Constituição de 1969,que temos citado para contrastear com o recuo do texto ora elaborado, em seu art 160, item IV, proclama que a Ordem Econômica e Social tem por fim realizar o desenvolvimento nacional e a justiça social, com base, entre outros, do princípio da harmonia e solidariedade entre as categorias sociais de produção

Não vemos nada mais próximo desse ideal, inscrito em Constituição outorgada por um poder autoritário,do que ampliar-se o germe já constante, naquela Constituição, no item V, do art 165, que previa a excepcionalidade do trabalhador vir a integrar-se no desenvolvimento da empresa, pela sua participação na gestão.

Nada mais claro do que ao se pregar a democracia participativa , desde aqui, ressaltar a função de cooperação entre os fatores da produção, em caráter de reciprocidade,e sem fins de exploração privada. Assim, o Direito Positivo deveria concluir o trabalho constitucional, promovendo e estimulando os mecanismos de participação no lucro e na gestão do empreendimento econômico pelo assalariado, assegurando-lhe oportunos controles para o alcance das finalidades colimadas de ordem econômica e social no Capítulo da Ordem Econômica desta Constituição.

É a justificação

EMENDA 1P19722-8

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 339 - que trata da centralização em um só Fundo governamental de todos os recursos destinados à Seguridade Social - do Capítulo II (DA SEGURIDADE SOCIAL) do Título IX , um parágrafo único nestes termos :

"§ único - Não serão centralizados os recursos das entidades de previdência social privada. "

Justificativa.

Generaliza-se em nosso país a formação de fundos financeiros particulares, constituídos por contribuições de empregados e até com apoio e incentivo das respectivas empresas empregadoras (v.g. : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, idem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, idem do BANCO CENTRAL , da Cia. VALE DO RIO DOCE, da PETROBRAS etc.), destinados a complementar os proventos dos respectivos associados, na aposentadoria e, ainda, a prestar-lhes benefícios assistenciais diversos.

São iniciativas de grupos comunitários de grande relevância - que aliviam as pressões dos segurados da Previdência Oficial sobre os órgãos do SINPAS, ensejando maiores destinações desse Sistema para os segurados de mais baixa renda que não podem ter sua previdência social particular.

Constituem-se essas entidades, que a lei vigente denomina de PREVIDÊNCIA PRIVADA FECHADA, em verdadeiras coope-

cooperativas de auxílio mútuo, geridas e administradas por seus próprios integrantes-associados e que, ao menos das grandes empresas particulares e das empresas para-estatais, recebem apoio e incentivo para se desenvolverem sadiamente.

É, assim, inconveniente obrigar que seus recursos, voluntariamente formados pelos associados, sejam transferidos ou incorporados a FUNDOS PÚBLICOS, para gestão pelo Estado.

É, sobretudo, injusto que se pratique tal restrição estatal contra procedimento comunitário, de co-participação, que deveria ser até estimulado pelo Estado

Por último, impende afirmar que as entidades privadas de previdência social, fechadas, não atuam com fins lucrativos - pois todo o rendimento que obtêm reinvestem em benefícios para os seus associados.

Merecem, pois, as entidades de previdência privada, fechadas, toda a atenção especial dos Constituintes.

EMENDA 1P19723-6

AUTOR: Constituinte JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação ao parágrafo 2º do art. 349, do CapítuloII (Da Seguridade Social)do Título IX, que trata da prestação de *serviços de saúde pelo setor privado, como segue* :

" § 2º - A lei disporá sob re a participação complementar do setor privado na assistência à saúde da população, regulando as condições e concedendo preferência às entidades civis sem fins lucrativos. "

Justificativa.

Esta Emenda está fundamentada em proposta da "UNIMED DO BRASIL", apresentada à subcomissão de Saúde, Seguridade e Meio Ambiente - e tanto era portadora de valia que foi adotada no Projeto, na forma do parágrafo 2º do art. 349.

Porém, é sobremodo conveniente que o texto constitucional remeta, expressamente, ao legislador ordinário, o estabelecimento das condições e "modus" dessa participação *compleren* - tar, do setor privado, na assistência à saúde.

Outrossim, o texto do Projeto restringiu a concessão de preferência, à participação do setor privado, apenas "às ENTIDADES FILANTRÓPICAS" - condição esta específica que nem todas as entidades civis, sem fins lucrativ os, que prestam serviços de saúde *à população, detêm.*

Assim, para não haver injustiça com a restrição redaredacional do Projeto - impedindo que entidades comunitárias, como as COOPERATIVAS p. ex., que não têm fins lucrativos (v.Lei 5.764 / /71), participem da complementação de serviços de saúde à população em geral - o texto original merece receb er, também, a substituição da frase final "entidades filantrópicas" por "entidades civis sem fins lucrativ os" , que é expressão abrangente e que amplia a órbita de influência da norma e permite conquistar reforços para a complementação de serviços objetivada no § 2º do art. 349.

É de ver que todas as entidades filantrópicas NÃO têm *fins lucrativos* mas que, *porém*, nem todas as entidades sem fins lucrativos são filantrópicas - daí a conveniência de substituir a frase final do texto do Projeto pela frase desta Emenda (" qualquer entidade civil, sem fins lucrativos").

EMENDA 1P19724-4

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, nas Disposições Transitórias, o texto a seguir enunciado, onde couber

Art. (.) É concedida anistia ampla, geral e irrestrita *a todos os que, no período de 2 de setembro de 1961* a 15 de fevereiro de 1987, foram atingidos, em decorrência de motivação política, por qualquer diploma legal, atos institucionais e *complementares, ou atos administrativos, e aos abrangidos* pelo Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, que não reverteram ao serviço ativo, bem como aos atingidos pelo Decreto-Lei nº 864, de 12 de setembro de 1969, considerando-se preenchidas todas as exigências das leis e estatutos que regem a carreira de servidor público civil e militar, da Administração Direta e *Indireta, na presunção* de que foram amplamente satisfeitas,não prevalecendo qualsquer alegações de prescrição, decadência ou renúncia de direitos, sendo-lhes assegurado·

I - reintegração ao serviço ativo e promoções da carreira, com simultânea transferência, ex-ofício, à inatividade, salvo os militares que desejarem permanecer em atividade,que ficam obrigados a realizar os cursos previstos para as promoções alcançadas,

II - promoções a cargos, postos, graduações e níveis, que obedecerão aos critérios de antiguidade, merecimento , escolha e em ressarcimento de preterição, bem como os definidos por leis especiais relativas a zonas de guerra e tempo de serviço, respeitadas as perspectivas de carreira de cada um ao maior grau hierárquico;

III - o recebimento dos atrasados relativos à salários, vencimentos, vantagens, gratificações, indenizações, pensões e demais remunerações a qualquer título, calculados e tributados mês a mês, em cada ano, a partir da data do afastamento do anistiado, como se não tivesse sido afastado do serviço ativo , com seus valores corrigidos monetariamente ate a data do pagamento efetivo,

IV - contagem do período de afastamento como tempo de efetivo serviço prestado, para todos os efeitos legais.

§ 1º - Ficam igualmente assegurados os benefícios estabelecidos neste artigo aos trabalhadores do setor privado, dirigentes e representantes sindicais, quando, por motivos exclusivamente políticos, tenham sido punidos, demitidos ou compelidos ao afastamento das atividades remuneradas que exerciam, bem como aos que foram impedidos de exercer atividades profissionais em virtude de pressões ostensivas ou expedientes oficiais sigilosos, na forma de lei complementar

§ 2º - Os dependentes dos servidores civis e militares e trabalhadores abrangidos por este artigo, já falecidos, ou desaparecidos, farão jus às vantagens pecuniárias da pensão especial correspondente ao cargo, função, emprego, posto ou graduação que teriam sido asseguradas a cada beneficiário desta anistia, inclusive as diferenças atrasadas, até a data do falecimento

§ 3º - Para fins de aposentadoria, o cônjuge e os dependentes do anistiado *que viveram no exílio, terão computado* o período de vida no exterior como tempo de serviço, comprovado o vínculo empregatício anterior.

§ 4º - Todos os que tiveram direitos políticos suspensos pelos Atos Institucionais, no exercício de mandatos eletivos , contarão para efeito de pensão, junto aos Institutos de Pensões das Casas Legislativas a que pertencigam ou juntos aos Institutos de Pensões dos Estados onde exerciam mandatos executivos, o período compreendido entre a data da suspensão de direitos políticos e cassação do mandato e a data de 28 de agosto de 1979, dia em que a Lei nº 6.683 extinguiu os efeitos da inelegibilidade provocada pelos Atos Institucionais

§ 5º - Cabera à União prover os recursos financeiros necessários à aplicação da anistia de que trata o presente artigo.

§ 6º - Sob pena de responsabilidade civil e criminal do executor da anistia perante o anistiado, os benefícios a que se referem este artigo, deverão ser concedidos dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do protocolo de entrada do requerimento do anistiado ou de qualquer um dos herdeiros ou dependentes do anistiado falecido ou desaparecido

JUSTIFICAÇÃO

A emenda se propõe a restabelecer direitos, arbitrariamente supensos pelo regime de exceção, instaurado no País.

As disposições pertinentes, ora apresentadas , visam a explicitar as prerrogativas peculiares à figura jurídica da anistia e, ademais,consideram supridos os requisitos que se afeiçoam *a cargos e carreiras*, no âmbito do serviço público civil e militar, tanto quanto no setor privado.

É bem de ver, ainda, que o texto busca impedir *intepretações restritivas e até mesmo excludentes* de direitos, segundo ocorrera em exames de processos administrativos.

Em razão disso, adotamos o entendimento,sugerido *em analises e debates, e referendado pelo consenso* dos segmentos consultados

EMENDA 1P19725-2

AUTOR: Constituinte JOSÉ IGNACIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Insira-se um artigo nas Disposições Transitórias, numerando-o como art. 478, renumerando-se os seguintes·

478 - Os magistrados que, à data da promulgação desta Constituição, tiverem completado o tempo de serviço para a aposentadoria voluntária, terão direito a aposentar-se, independentemente do período de exercício efetivo na judicatura

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a resguardar o direito adquirido dos magistrados a aposentadoria, independentemente da exigência de dez anos de exercício efetivo na judicatura

A inexistência de norma como a ora proposta consignará inustiças com relação a inúmeros Magistrados que já contam com o tempo para a aposentadoria voluntária, obrigando-os à permanência no serviço ainda por muitos anos, ou a se aposentarem antes da promulgação da Constituição

EMENDA 1P19726-1

AUTOR: Contituinte JOSE IGNACIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se entre as Disposições Transitórias novo artigo, numerando-o como 497, com a seguinte redação -

497 - Ressalvada a hipótese de pessoas nocivas ao interesse nacional, é permitida a permanência no país dos *estrangeiros que, na data da promulgação desta Constituição*, contem mais de cinco anos de presença ininterrupta e pacífica no território brasileiro

Parágrafo único - Nas condições previstas neste artigo, o estrangeiro podera requerer sua naturalização *como cidadão brasileiro, até um ano após a promulgação desta Constituição*, exigidas apenas residência, a qualquer título, e idoneidade moral

JUSTIFICATIVA

O Brasil, mesmo com todos os seus problemas, é considerado um País privilegiado, por seu vasto território,por seu povo bom e trabalhador, pela potencialidade de suas riquezas, pelo carinho com que acolhe pessoas vindas de todos os cantos do mundo. Daí porque para ele têm convergido, legal ou ilegalmente, milhares de estrangeiros, muitos dos quais com o ânimo de aqui permanecerem definitivamente, integrando-se à família brasileira.

Dadas as dificuldades da lei ordinária para muitos deles obterem visto de permanência no País, a disposição constitucional que ora é proposta é a forma de se permitir que fiquem no Brasil aquelas pessoas de boa conduta e capazes de ajudar o País no seu esforço desenvolvimentista,extinguindo numerosas e angustiantemente situações pessoais irregulares .

O paragrafo do dispositvo renova a Grande Naturalização da Constituição de 1891, dando o legislador provas de que o Brasil, uma das últimas fronteiras do homem, pode acolher todos os que aqui quiserem ficar com intenções produtivas e honestas

EMENDA 1P19727-9

AUTOR: Constituinte JOSE IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

ao atual § Único do art. 435, que passa a constituir artigo em separado, com esta forma:

"Art - As Câmaras Municipais promulgarão em até 1 ano a contar da vigência da nova Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal, *por maioria absoluta de seus membros, em dois turnos* de discussão e votação, respeitado o disposto nesta Constituição e na Estadual,e nos termos de lei complementar federal".

JUSTIFICATIVA

Temos como melhor nossa fórmula

Consideramos que o trabalho legislativo municipal e sempre árduo e, ademais, aos Estados sugerimos, em outra *emenda, até final da atual legislatura estadual para fazerem a sua* Lei Magna.

Acresça-se que deve mediar um tempo de decantação para *melhor absorção do processo constituinte nacional* e estadual,até para que seja finalizada a obra reformadora geral, já a nível de município, com o máximo de reflexão possível.

Por tudo isto, pensamos no prazo e nas condições propostos

EMENDA 1P19728-7

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 413 o seguinte

§ Único - As florestas, os mangues e as regiões do Pantanal e a orla litorânea merecerão especial proteção dos poderes públicos, que também procederão à renovação dos recursos naturais devastados.

JUSTIFICATIVA

Dos mais variados setores da sociedade e das diversas correntes partidárias com assento no Congresso Nacional , têm-nos aflorado contribuições para a elaboração da nova Carta Política do Brasil.

Temos sido permeáveis a essas iniciativas e propostas, com espírito aberto ao livre exame crítico e ao intercâmbio de idéias, objetivos, soluções e convicções

No cadinho de energias renovadas da nacionalidade , que representa a Assembléia Nacional Constituinte, serão naturalmente depurados e aperfeiçoados, na busca incontida do modelo mais acorde com os destinos do país, as necessidades do nosso povo e os imperativos do desenvolvimento, e, sobretudo , da justiça social

A emenda em tela figurou, pois, em um ou outro texto ou nos estudos que nos chegaram às mãos para apreciação despromissada, e que, tem o mesmo caráter e finalidade, endereçamos a discussão pelos Eminentes colegas

EMENDA 1P19729-5

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação ao art. 28 e §§ 1º e 2º, renumerando-os como artigos 28 e 29, renumerando-se o atual art 29 e os demais

Art. 28 — Só se perdem os direitos políticos:

a) nos casós de perda de nacionalidade previstos nesta Constituição,

b) por incapacidade civil absoluta,

Art. 29 — Os direitos políticos só poderão ser suspensos, na forma prevista em lei complementar, por sentença penal condenatória passada em julgado que expressamente aplique a sanção, enquanto perdurarem os efeitos da condenação criminal.

JUSTIFICATIVA

A Proposta visa a distinguir claramente entre perda (e não "cassação") e suspensão dos direitos políticos, melhor especificando esta última hipótese.

EMENDA 1P19730-9

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

O paragrafo único do art. 388 passa a ser § 1º

Adite-se o § 2º -

§ 2º - A lei criará Sistema Nacional de.

I - Arquivos
II - Bibliotecas
III - Museus
IV - Casas de Cultura

JUSTIFICAÇÃO

País de dimensão continental, a memoria nacional brasileira tão privilegiada, só terá base sólida de sustentação com a criação de Sistemas Nacionais, nas áreas das entidades culturais

Sobre o assunto há diversos projetos de lei em tramitação no Congresso, e a emenda so objetiva reforçar o esforço dos denodados lutadores em prol da cultura nacional erudita, ainda mais que a cultura popular está prevista no "caput" do artigo

EMENDA 1P19731-7

AUTOR: Constituinte Jose Ignácio Ferreira | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenario | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Insira-se, após o § 2º do art, 29, novo parágrafo, numerando como § 3º, renumerando-se os demais.

§ 3º - Será cancelado o registro do Partido que, em duas eleições gerais consecutivas para a Câmara dos Deputados ou Senado da Republica não eleger qualquer representante. O cancelamento não impedirá o Partido de concorrer às duas eleições estaduais e municipais subsequentes A lei regulara as condições de reabilitação do Partido cujo registro tenha sido cancelado por não eleger bancada federal

JUSTIFICATIVA

A democracia pressupõe o pluripartidarismo. Quanto mais tolerante for a Carta Magna em relação as exigências para registro definitivo, maiores serão as chances de aumento do número de partidos, que queremos fortes, atuantes e competitivos Discriminar os pequenos partidos equivale a afunilar o quadro multipartidário, em nome de suposta ditadura da maioria

EMENDA 1P19732-5

AUTOR: Constituinte José Ignacio Ferreira | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

O artigo 354 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 354 - Lei complementar disporá sobre a criação de facilidades para o transplante de órgãos, permitindo-se a sua remoção de cadáveres humanos, independentemente de autorização em vida, desde que não haja oposição da família.

Parágrafo Unico - É proibido o comércio de órgãos e tecidos humanos

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, que coletamos e oferecemos, a consideração da Assembléia Nacional Constituinte, foi por nós recolhida do acervo de propostas oferecidas, em texto coordenado, por Comissão Interpartidaria da Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo

EMENDA 1P19733-3

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Incluir no inciso VI do art. 17 a alínea "h", com a seguinte redação:

"h" - independentemente do pagamento de taxas, custas ou garantias de instâncias, é assegurado a qualquer pessoa, física ou jurídica, o direito de representação aos poderes públicos contra ilegalidade ou abuso de poder e de petição para defesa de quaisquer interesses legítimos.

JUSTIFICATIVA

A corregedoria dos poderes não pode prescindir dos clássicos direitos de representação e petição

EMENDA 1P19734-1

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Ao inciso III do artigo 86 do Projeto

Fica assim redigido o texto.

III - vencimento não inferior ao salario mínimo vigente para o setor privado e não superior, a qualquer título, à remuneração atribuida ao cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal

JUSTIFICAÇÃO

A emenda consubstancia, de um lado, respeito à isonomia e, de outro, tem características moralizantes

EMENDA 1P19735-0

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA AO ART ~~433~~ 435, SEU "CAPUT", QUE PASSA A ESTA FORMA, ADICIONADO DE UM PARÁGRAFO ÚNICO.

"Art. ~~433~~ 435 - Aos membros das Assembléias Legislativas dos Estados é conferido poder constituinte para, com participação de representantes municipais, promulgarem até final da atual legislatura nos Estados, a Constituição estadual, respeitados os princípios desta Constituição, mediante aprovação por maioria absoluta, em dois turnos de discussão e votação.

Parágrafo único - Aos constituintes estaduais, nos termos desta Constituição, se associarão delegados, por Municípios ou Microrregião estadual em número de até 2/3 dos membros da Assembléia Legislativa para, também, como constituintes escolhidos por processo eleitoral definido em lei complementar federal, elaborarem a Constituição estadual."

JUSTIFICATIVA

Não temos dúvida de que o atual momento histórico brasileiro não quer uma simples mudança da (muito menos na) Constituição

O que se tem por alvo a esta altura dos reclamos nacionais é toda uma repensagem de todo o sistema jurídico nacional, isto envolvendo a nova Constituição nacional como fator deflagrador de novas Constituição e normas ordinárias estaduais e municipais, além de normas infraconstitucionais federais.

Precedido de um processo amplamente representativo e participativo na Constituinte nacional, o esforço constituinte estadual não pode tomar rumo diverso, impondo-se que seja o mais representativa possível a Assembléia Constituinte de cada Estado.

Por isto, ampliamos a sua composição na forma proposta

Confere-se poder constituinte aos atuais deputados estaduais e aos delegados que vierem ser escolhidos por processo eleitoral que lei complementar federal fixará.

EMENDA 1P19736-8

AUTOR: Constituinte José Ignacio Ferreira | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenario | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA – Incluir - se onde couber, no Título I
Onde couber
Art. (.) É vedada a guerra de conquista

JUSTIFICATIVA

Na atual Constituição de 1969 se reproduz o preceito da vedação à guerra de conquista.

O texto constitucional vigente manda resolver os atritos internacionais por meios pacíficos, Wilson Accioly (INSTITUIÇÕES DE DIREITOS CONSTITUCIONAL, PAG 173 E SEGUINTES) comenta sobre a resolução dos conflitos internacionais e renuncia à Guerra de Conquista

"Desde a Constituição do Império (art. 102), é considerado que "a declaração de guerra pressupõe negociações prévias que procurem evitá-la"

A Constituição republicana de 1891 (art 34) preconizou o recurso à arbitragem, cânone repetido na Lei Magna de 1934 (art 4º), e retomado na de 1946 (art. 4º)"

Portanto, em uma longa tradição, o Direito Constitucional Brasileiro e avesso à espécie de beligerância que caracteriza o Imperialismo, isto é, a prática de sua própria ideologia

O texto constitucional a ser restabelecido traduz o preceito e enfocado como tradição pacifista da União brasileira, que se tem distinguido pelo respeito ao regime democrático e por sua preservação.

EMENDA 1P19737-6

AUTOR: Constituinte José Ignacio Ferreira | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

Dê-se ao art. 355 do Projeto a seguinte redação

Art 355 - "A Previdência e Assistência Social serão organizadas e administradas pelo Poder Público, com a participação dos empregados e empregadores, e atenderão, nos termos da lei aos seguintes preceitos

I - mantido
II - "
III - "
IV - "

JUSTIFICAÇÃO

É importante que se inclua no texto a participação de empregados e empregadores na direção dos órgãos de previdência social, já assegurada, em tese, pelo art 17, IV, n do PROJETO

É omissão que se pretende corrigir, agora que se pretende instaurar numa democracia efetivamente participativa, em que o Poder Público busque a transparência que só a presença dos diretamente interessados poderá dar

EMENDA 1P19738-4

AUTOR: Constituinte José Ignacio Ferreira | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao artigo 356 o seguinte

Parágrafo 2º - "A lei ou os Estatutos das Universidades publicas poderão conceder aposentadoria ao professor regido pela Previdência Social com provento igual ao salário que teria em atividade, revisto sempre, e, em igual proporção, quando houver reajustes para os professores em atividade

JUSTIFICAÇÃO

No momento, enquanto os professores estatutarios de Universidades autarquicas se aposentam com valores integrais, os celetistas destas Universidades e os professores de Fundações Públicas são obrigados à percepção de niveis irrisorios de benefícios pela Previdência Social A isonomia de proventos é fundamental para atrair ao magisterio os mais bem dotados, que buscam aquelas empresas com planos de seguridade que lhes proporcionara aposentadoria integral, no momento oportuno

De resto, é materia ja contemplada pela Emenda Constitucional nº 18 de 30.06 1981, que corporificou os anseios da laboriosa classe quando o país entrava na rota de redemocratização

EMENDA 1P19739-2

AUTOR: Const José Ignácio Ferreira | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenario | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se artigo, nos termos abaixo, à Seção IX do Capítulo I do Título V onde couber

"Art. .. - Integrará a estrutura do Tribunal de Contas uma Corregedoria-Geral das entidades de administração indireta, com competência para, de ofício ou mediante provocação de qualquer pessoa, promover as auditorias, diligencias e investigações, requisitar documentos e tomar as medidas cautelares administrativas pertinentes, inclusive a de suspensão da execução de atos de administração financeira em geral, licitações e contratos administrativos

§ 1º - Lei Complementar disporá sobre a organização e funcionamento da Corregedoria-Geral.

§ 2º - Dos atos da Corregedoria-Geral caberá recurso para o plenário do Tribunal de Contas."

JUSTIFICATIVA

A idéia da criação de uma Corregedoria-Geral especializada no controle das entidades integrantes da administração indireta, dentro da estrutura do Tribunal de Contas, foi lançada pelo eminente jurista professor CAIO TÁCITO, em conferência publicada pelo Caderno Especial do Sindicato dos Bancos do Estado do Rio de Janeiro.

A iniciativa atende ao anseio, unânime, do aprofundamento e da agilização da fiscalização financeira nesta área.

EMENDA 1P19740-6

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

O art. 331, deve ser eliminado do texto do Projeto.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo é irrealista.

Procura estabelecer uma fronteira formal, por norma obrigatória, a um comportamento — o do investidor em poupança — que deve ser regulado pelo mercado quanto a qual área de investimento preferir-se.

A poupança pode ser estimulada, induzida, motivada, porém, não cercada, como pretende o dispositivo.

Afigura-se-nos dispensável o preceito.

EMENDA 1P19741-4

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Art. 355 o inciso IV

IV - Participação obrigatória de representantes sindicais de empregadores e empregados, ou de funcionários públicos, conforme o caso, nos órgãos de previdência social.

JUSTIFICATIVA

Dos mais variados setores da sociedade e das diversas correntes partidárias com assento no Congresso Nacional, têm-nos aflorado contribuições para a elaboração da nova Carta Política do Brasil

Temos sido permeáveis a essas iniciativas e propostas, com espírito aberto ao livre exame crítico e ao intercâmbio de idéias, objetivos, soluções e convicções.

No cadinho de energias renovadas da nacionalidade, que representa a Assembléia Nacional Constituinte, serão naturalmente depurados e aperfeiçoados, na busca incontida do modelo mais acorde com os destinos do país, as necessidades de nosso povo e os imperativos do desenvolvimento e, sobretudo, da justiça social.

A sugestão em tela figurou, pois, em um ou outro texto ou nos estudos que nos chegaram às mãos para apreciação descompromissada, e que, com o mesmo caráter e finalidade, endereçamos à discussão pelos Eminentes Colegas

EMENDA 1P19742-2

AUTOR: Constituinte Jose Ignácio Ferreira | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Ao artigo 347, I acrescente-se:

I - Formular políticas e elaborar planos de saude, com prevalência das ações preventivas sobre as curativas, e integrados numa política de alimentação popular

JUSTIFICATIVA

Mister se faz que os responsaveis pela política de saude no país se voltem para as grandes endemias nacionais, de origem tropical, e minimizem os problemas curativos que usam tecnologias importadas e que absorvem grande parte dos recursos à saúde destinados contra endemias e doenças parasitárias

As ações preventivas atingindo populações carentes, em massa, vão evitar mau uso de recursos em futuras ações curativas.

Por outro lado todo planejamento de saúde deve ser vinculado a estudos de alimentação para o povo, sabido que é que a subnutrição e o problema de saúde fundamental do país, fatos sobejamente conhecidos, desde os estudos pioneiros de Josue de Castro

Só assim corrigiremos a idéia de que o Brasil é um vasto hospital

EMENDA 1P19743-1

AUTOR: Nelton Friedrich | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUSTITUTIVA - Substituir o ítem "X" do art. 203 , que passa a ter a seguinte redação:

Art. 203- São partes legítimas para propor ação de inconstitucionalidade:

I- O Presidente da Republica,
II- O Primeiro-Ministro,
III- A mesa do Senado da República,
IV- A Mesa da Câmara dos Deputados;
V- A Mesa das Assembléias Estaduais,
VI- Os Governadores de Estado,
VII- O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;
VIII- Os partidos políticos com representação no Congresso Nacional,
IX- O Procurador-Geral da República;
X- Entidades representativas de âmbito nacional.

JUSTIFICAÇÃO

A Assembléia Nacional Constituinte , ao iniciar a norma de Iniciativa Popular em seu RegimentoInterno, deu uma importante demonstração de sensibilidade pelos anseios de democratizaçção que marcam o atual momento histórico brasileiro.

Com esse instrumento , inteiramente novo em nossas normas jurídicas, ela enfrentou corajosamente as insuficiências e imperfeições de nossa democracia representativa.Ao mesmo tempo,criou condições para aumentar a corresponsabilidade de toda a sociedade na elaboração da nova Constituição e, portanto a sua propria legitimidade.

A presente proposta pretende enfrentar o mesmo desafio e busca consolidar ainda mais o avanço ja realizado O que se quer, agora, e que a Iniciativa Popular seja incorporada ao processo legislativo prrmanente , ou seja , ao processo comum da elaboração das leis, tanto no que se refere à legislação ordinária como as emendas que forem necessárias para o aperfeiçoamento progressivo da ordem constitucional.O que se quer, afinal, e aumentar o nível de participação direta da sociedade nas decisões de interesse coletivo, na fiscalização dos atos que interferem na vida social, no controle da gestão dos recursos públicos e no que for preciso para assegurar a eficácia das normas constitucionais'

Os subscritores desta Iniciativa contam também com a possibilidade de avanços reais em outros capítulos da Constituição, em especial no que se refere à garantia da indepedndência do poder judiciário, à garantia das prerrogativas do legislativo e a desconcentração do Poder Executivo, para que as formas e instrumentos de participação popular propostos possam atingir sua pelna eficácia.

As porpostas aqui apresentadas foram elaboradas a partir de sugestões recolhidas junto à população , pelas entidades, e pessoas que se articularam, ao longo dos dois anos que precederam a atual fase do processo constituinte, em PLenários e Movimentos Pró-Participação na Constituinte, espalhados por todo o País Assumidas pelas entidades de nível nacional que se responsabilizariam pela coleta de assinaturas, contam também com o apoio de uma série de outras entidades, indicadas em anexo, que pertencem a diferentes níveis sociais e aos mais diversos setores de atividade.

A presente Iniciativa se restringiu , como não podia ' deixar de ser , unicamente a matérias da Constituição Federal Mas seus subscritores consideram que suas propostas podem e devem ser retomadas quando da elaboração das Constituições Estaduais , até o nível municipal, para que as aspirações democratizantes, de que são portadoras , impregnem toda a estrutura política do País.

Propostas de participação popular , formas e instrumentos para exercê-la, têm origem nos Plenarios Pró-Participação Popular na Constituinte, nas diversas sugestões que recebemos, bem como no trabalho que realizamos quando Relator da Subcomissão da Garantia da Constituição,Reforma e Emendas

EMENDA 1P19744-9

AUTOR: DEP. JOSÉ CARLOS SABÓIA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso XIII do art.12,renumerando-se os subseqüentes.

Justificação

A matéria tem conteúdo econômico e já se encontra disposta no Título VIII, que trata da Ordem Econômica e Financeira. No entendimento de que o direito da propriedade é subordinado a obrigação social, é impróprio o tratamento no título dos direitos e garantias individuais.

EMENDA 1P19745-7

AUTOR: DEP. JOSÉ CARLOS SABÓIA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Capítulo VIII, do Título IX, onde couber:

"Art. - São terras ocupadas pelos índios as por eles habitadas, as utilizadas para suas atividades produtivas, e as áreas necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições, incluídas as necessárias à preservação do meio ambiente e do seu patrimônio cultural."

Justificação

As terras são, para os índios, condição necessária de sobrevivência. Trata-se de sobrevivência física, mas , também, de sobrevivência cultural. Com efeito como lembra a Declaração de San Jose da Costa Rica (UNESCO, 1981) " a terra não é apenas para os índios um objeto de posse e de produção.. .mas o fundamento e a razão da sua relação com o universo e a sustentação da sua cosmovisão". Assim também o entendeu, desde 1961, o eminente jurista e intelectual Ministro Vitor Nunes Leal, quando declarou. " Não está em jogo, propriamente, o conceito de posse, nem de domínio, no sentido civilista dos vocábulos: trata-se do habitat de um povo" (voto do Ministro Vitor Nunes Leal, recurso extraordinário nº 44.585, Mato Grosso,STF, 1961). Se, por ventura, não se levar em conta este aspecto do conceito de terra indígena, correr-se-á o risco de provocar um verdadeiro etnocídio, pois estar-se-á impedindo a reprodução cultural de grupos humanos.
As terras são utilizadas pelos índios não como uma propriedade fracionada entre indivíduos ou famílias, mas como fonte de recursos acessíveis a todos os membros da comunidade
A simplicidade tecnológica dos grupos indígenas corresponde um riquíssimo conhecimento dos recursos disponíveis, o que possibilita um manejo sábio de suas terras, desde que estas não sejam abusivamente reduzidas.
Assim, a relação dos índios com suas terras é mediada pelas suas culturas, reciprocamente suas culturas dependem das terras que tradicionalmente ocupam. Restringir a estes é comprometer aquelas.

EMENDA 1P19746-5

AUTOR: DEP. JOSÉ CARLOS SABÓIA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se ao capítulo VIII do Título IX, onde couber:

Art. - São reconhecidos aos índios seus direitos originários sobre as terras que ocupam, sua organização social, seus usos, costumes, línguas, crenças e tradições.

§ 1º - As terras ocupadas pelos índios são destinadas à sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas naturais do solo e do subsolo, das utilidades nelas existentes e dos cursos fluviais.

§ 2º - São nulos e extintos e não produzirão efeitos jurídicos os atos de qualquer natureza que tenham por objeto o domínio, a posse, o uso, a ocupação ou a concessão de terras ocupadas pelos índios ou das riquezas naturais do solo e do subsolo nelas existentes A nulidade e a extinção de que trata este artigo não dão direito de ação ou indenização contra a União ou os índios.

Justificação

A garantia aos índios do usufruto exclusivo dos recursos naturais do solo e do subsolo já éassegurada nos termos do artigo 198 da Carta vigente,e constitui um dos aspectos fundamentais da nossa tradição constitucional a respeito. Usufruto exclusivo não significa propriedade. As terras ocupadas pelos índios pertencem à União, que a eles assegura a posse permanente, como decorrência da sua ocupação imemorial. Posse permanente não constitui um valor de mercado, como ocorre com a propriedade.

O usufruto exclusivo dos índios sobre os recursos naturais de suas terras é o desdobramento concreto do direito à posse permanente É condição essencial para à sobrevivência e o crescimento demográfico dos grupos indígenas, e também para evitar a desestruturação das suas respectivas identidades culturais.

O conceito de usufruto exclusivo não é impeditivo para o relacionamento econômico dos índios com a sociedade em geral. Não limita a comercialização' pelos índios de eventuais excedentes, como ocorre com a castanha, a caça, a pesca, a agricultura, o artesanato, ou mesmo com a seringa e o garimpo manual. O usufruto exclusivo significa que a exploração dos recursos naturais das terras dos índios deve levar em conta, fundamentalmente, o seu direito ' em dispor desses recursos segundo as suas necessidades.

Sem reconhecer aos índios o direito ao usufruto exclusivo, de nada adianta reconhecer-lhes o direito de continuarem ocupando as terras que secularmente já ocupam. A alternativa é o esbulho dos índios e a sua integração forçada através da marginalidade social, como reserva de mão de obra barata e-xistente no país

Os recursos do solo e do subsolo são indissociáveis quanto ao princípio do usufruto exclusivo. E materialmente impossível empreender a exploração do subsolo sem a prévia ocupação do solo. Até mesmo a pesquisa mineral requer o desmatamento de certas áreas, a perfuração do solo, explosões localizadas, ' etc. Em geral, a exploração mineral em terra indígena deixa atrás de si não apenas a erosão do solo, a poluição dos rios e a destruição das florestas, ' com o rarecimento da caça e da pesca, mas deixa também as doenças, o alcoolismo e a prostituição. Supor que as riquezas do subsolo, por não serem fundamentais para a reprodução física das sociedades indígenas, devam ser exploradas sem critérios e sem respeito aos ocupantes das terras, significa incorrer num grave paradoxo.

EMENDA 1P19747-3

AUTOR: DEP JOSÉ CARLOS SABÓIA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se, a alínea a, do inciso XII, do art. 12 do Projeto de constituição, a seguinte redação:

"Conceder-se-á asilo a estrangeiros perseguidos em razão de raça, nacionalidade e convicções políticas, filosóficas ou religio-

sas, ou em razão de defesa dos direitos e liberdades da pessoa humana. Esta garantia não obriga a situação de mandatários e autoridades públicas ou governamentais e seus agentes, que tenham em razão do cargo ou por meio dele incorrido em violações graves contra esses mesmos direitos e garantias, no país de origem,"

Justificação

O direito ao asilo no país, não pode contrariar as regras que se estabelece nesta Constituição, de respeito aos direitos e garantias individuais, e da dignidade da pessoa humana Não tendo assim sentido o país, por força de disposição,acolher indivíduos que em seus países violaram os princípios que queremos ver assegurados

EMENDA 1P19748-1

AUTOR: DEP. JOSÉ CARLOS SABÓIA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Capítulo VIII, do Título IX, onde couber:

" Art. - A pesquisa, lavra ou exploração de minérios e o aproveitamento de recursos energéticos em terras indígenas são privilégio da União e somente poderão ser desenvolvidas quando inexistirem reservas de minério em questão em outros pontos do território nacional, em quantidade suficiente para atender às necessidades nacionais, busca dar às reservas minerais existentes nas terras indígenas um caráter de reserva nacional de minérios Trata-se da caracterização do interesse nacional e da compatibilização entre as necessidades minerais do país e o objetivo de resguardar os índios da exploração desordenada e irracional dos recursos naturais de suas terras como hoje se verifica A superposição entre terras indígenas e reservas minerais, reforça a necessidade de um planejamento da política mineral de forma a atender os reclamos do desenvolvimento econômico atual e futuro, assegurando as condições mais favoráveis possíveis para a sobrevivência dos índios, nessa perspectiva. Diante desses condicionamentos para a exploração mineral nas terras indígenas, e levando-se em conta que a União é a interlocutora preferencial dos índios junto à comunhão nacional, o Projeto de Constituição estabelece o privilégio da União para a pesquisa e a lavra de minérios, nas terras indígenas
De outro lado, considerando o quadro mais geral da exploração do subsolo brasileiro, os dados disponíveis no DNPM apontam, hoje, a União como a detentora da menor parte da área bloqueada para a pesquisa e a lavra O maior quinhão pertence às empresas estrangeiras, e em seguida figuram as empresas privadas nacionais.

Justificação

O condicionamento proposto pelo projeto de Constituição de que a extração mineral nas terras indígenas só se dê quando inexistirem reservas do minério em questão em outros pontos do território nacional, em quantidade suficiente para atender às necessidades nacionais, busca dar às reservas minerais existentes nas terras indígenas um caráter de reserva nacional de minérios Trata-se da caracterização do interesse nacional e da compatibilização entre as necessidades minerais do país e o objetivo de resguardar os índios da exploração desordenada e irracional dos recursos naturais de suas terras como hoje se verifica A superposição entre terras indígenas e reservas minerais, reforça a necessidade de um planejamento da política mineral de forma a atender os reclamos do desenvolvimento econômico atual e futuro, assegurando as condições mais favoráveis possíveis para a sobrevivência dos índios, nessa perspectiva. Diante desses condicionamentos para a exploração mineral nas terras indígenas, e levando-se em conta que a União é a interlocutora preferencial dos índios junto à comunhão nacional, o Projeto de Constituição estabelece o privilégio da União para a pesquisa e a lavra de minérios, nas terras indígenas
De outro lado, considerando o quadro mais geral da exploração do subsolo brasileiro, os dados disponíveis no DNPM apontam, hoje, a União como a detentora da menor parte da área bloqueada para a pesquisa e a lavra O maior quinhão pertence às empresas estrangeiras, e em seguida figuram as empresas privadas nacionais.

EMENDA 1P19749-0

AUTOR: DEP. JOSÉ CARLOS SABÓIA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Capítulo VIII, Título IX, onde couber:

" Art. - As terras ocupadas pelos índios são bens da União, inalienáveis, imprescritíveis e indisponíveis a qualquer título, vedada outra destinação que não seja a posse e usufruto dos próprios índios

§ único - Fica vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo nos casos de epidemia, catástrofe da natureza e outros similares, ficando garantido seu retorno às terras quando o risco estiver eliminado Fica proibida, sob qualquer pretexto, a destinação para qualquer outro fim das terras temporariamente desocupadas "

Justificação

A legislação colonial portuguesa e a legislação brasileira sempre reconheceram o direito originário dos índios às suas terras. Esse direito advém de uma continuidade histórica os cerca de 200 000 índios que ainda restam são os sobreviventes e os herdeiros dos primeiros ocupantes do Brasil.
Os índios foram assim, ao longo de quatro ou cinco séculos, espojados da maior parte de suas terras. E com os índios, vivia o Marechal Rondon, que o Brasil tem sua maior dívida. Reconhecendo esta dívida, o Estado Brasileiro assegurou em todas as suas Constituições promulgadas neste século(1934, art 129, 1937, art. 154, 1946, art 216, 1967, arts. 14 e 186; 1969, arts 4,,V, e 198) , o reconhecimento da posse indígena sobre as terras que ocupam, explicitando a partir da Constituição de 1967, que caberia exclusivamente aos índios o usufruto das riquezas naturais. Para maior proteção destas terras, desde a Constituição de 1934 fixou-se a sua inalienabilidade, ficando a União com a propriedade das terra., a partir da Constituição de 1967
E a União,com efeito, quem melhor pode proteger da cobiça alheia o que resta das terras indígenas, e quem deve assegurar que sua destinação não sera alterada.
A relação dos índios com a terra que ocupam tradicionalmente é fundamental para sua sobrevivência como indivíduos e como povos, pois a terra é a base material e cultural de suas vidas Portanto, a não ser temporariamente e por razões de catástrofe natural ou de epidemia, não se deverá permitir a remoção de grupos indígenas das suas terras

EMENDA 1P19750-3

AUTOR: DEP. JOSÉ CARLOS SABÓIA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se ao inciso IV, do art. 12, do Projeto de Constituição, a alínea abaixo.

" Aos convocados a prestar serviço militar é concedido o direito de invocar objeção de consciência, sujeita a apreciação judicial que, admitindo a legitimidade da alegação, determinará prestação alternativa;"

Justificação

A alternativa de prestação de serviço ao Estado, atende às objeções de consciência, religiosas, pacifistas,políticas ao mesmo tempo que abre campo para a convocação das pessoas na prestação de serviço em outros setores do Estado, inclusive nas áreas sociais tão carentes, o que não impede a prestação do serviço militar, àqueles que por ele optarem

EMENDA 1P19751-1

AUTOR: DEP. JOSÉ CARLOS SABÓIA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Capítulo VIII, do Título IX, onde couber:

" A s riquezas minerais em terras indígenas são consideradas reservas estratégicas nacionais da União, e só poderão ser exploradas com a aprovação do Congresso Nacional."

Justificação

Esta emenda busca atribuir ao Congresso nacional a função de interpretar, em cada caso, a validade da exploração mineral em terras indígenas, segundo o interesse nacional O Poder legislativo seria, então, o fiador de todo es se processo, a garantia simultânea da soberania nacional sobre as terras indígenas, da articulação dos recursos naturais dessas terras com o processo de desenvolvimento econômico e da preservação do direito histórico que os índios brasileiros têm, de sobreviver como tais

EMENDA 1P19752-0

AUTOR: DEP JOSÉ CARLOS SABÓIA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se,a alínea f, do inciso VII do art 12 do Projeto de Constituição, a seguinte redação

" na esfera policial o Estado poderá operar serviços de informações que se refiram exclusivamente ao que a lei define como delinqüência;"

Justificação

A transição democrática que se completa com a promulgação da Constituição e as eleições diretas para Presidente da República, exclue atividades subversivas pelo próprio exercício democrático, que compreende a liberdade para todas as correntes de pensamento político se expressarem, organizarem e participarem do jogo político
Não cabe, numa democracia real, voltada para a dignidade e a integridade da pessoa, o cuidado com atividades violentas de subversação da ordem constitucional

EMENDA 1P19753-8

AUTOR: DEP. JOSÉ CARLOS SABÓIA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a expressão " salvo autorização judicial ", constante da alínea c, do inciso VII, in fine, do art. 12 do projeto de constituição

Justificação

A garantia da privacidade, direito inconteste do indivíduo, não deve ser possível de exceções, quando temos precendentes próximos, dos abusos cometidos, ferindo-se direitos e garantias. A Constituição dispõe os princípios para a proteção do corpo social da Nação, sendo preferível a lentidão na apuração de casos em que a quebra do sigilo apressasse a soluções, do que correr-se o risco da inocuidade do que se quer aqui dispôr.

EMENDA 1P19754-6

AUTOR: DEPUTADO PAULO MARQUES
PARTIDO: PFL-PE
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Texto do Ante-Projeto.

Art 13 - São direitos sociais dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que vizem a melhoria de sua condição social.

I - Garantia do direito ao trabalho mediante relação de emprego estável, ressalvados

a ocorrência de falta-grave comprovada judicialmente,
b contrato a termo não superior a dois anos, nos casos de transitoriedade dos serviços ou da atividade da empresa,
c prazos definitivos em contrato de experiência, não superiores a noventa dias, atendidas as peculiaridades do trabalho a ser executado,
d superveniência de fato econômico e intrasponível, técnico ou de infortúnio da empresa, sujeita a comprovação judicial, sob pena de reintegração ou indenização, a critério do empregado

Emenda.

Art 13 -

I - Garantia do direito ao trabalho mediante relação de emprego estável, ressalvados.

a. Ocorrência de falta grave,
b. contrato a termo nos casos de transitoriedade dos serviços ou da atividade de empresa,
c. prazo definido em contrato de experiência, atendidas as peculiaridades do trabalho a ser executado,
d. superviniência de fato econômico e intransponível, técnico ou de infortúnio da empresa.

JUSTIFICATIVA

A consequência imediata de uma proposta de estabilidade enganosa é a intranquilidade na comunidade de empregadores, o desestímulo a criação de novas empresas, o fechamento em massa de micro e pequenas empresas e a certeza se o texto fosse aprovado milhões de pais de famílias perderiam suas empresas e empregos

EMENDA 1P19755-4

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MARQUES
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

ACRESCENTA AO Art. 301 OS PARÁGRAFOS:

§ 3º - AS MICRO,PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS NACIONAIS,PELA ORDEM DE TAMANHO,TERÃO ACESSO PREFERENCIAL A CRÉDITOS PÚBLICOS SUBVENCIONADOS E NO FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS AO PODER PÚBLICO.

§ 4º - AS MICRO-EMPRESAS FICAM ISENTAS DE TODAS E QUAISQUER OBRIGAÇOES TRIBUTÁRIAS

§ 5º - SEM PREJUÍZO PARA EMPREGADOS,OS MICRO-EMPRESÁRIOS SE OBRIGAM A CONTRIBUIREM PARA A SEGURIDADE SOCIAL COM 5% SOB O VALOR DE SUA FOLHA DE SALÁRIO.

J U S T I F I C A T I V A

ISTO FARÁ COM QUE MILHOES DE MICRO-EMPRESAS, QUE HOJE VIVEM DA "ECONOMIA INVISÍVEL" E MILHOES DE EMPREGADOS QUE SOBREVIVEM NA CLANDESTINIDADE,REGULARIZEM SUA SITUAÇÃO PERANTE O FISCO E A PREVIDENCIA E SE HABILITEM AOS BENEFICIOS LEGAIS E SE INCORPOREM À LEGIÃO DOS QUE VIVEM SOB A PROTEÇAO DA LEI.

EMENDA 1P19756-2

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MARQUES
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DÁ A SEGUINTE REDAÇAO À LETRA "M"
ITEM IV DO Art 17.

m) - É VEDADA A PLURALIDAE SINDICAL EM UM MESMO SEGMENTO CATEGORIAL,OU NA MESMA COMUNIDADE DE INTERESSES PROFISSIONAIS.

J U S T I F I C A T I V A

A MUTIPLICIDADE DE ENTIDADES SINDICAIS EM UM MESMO SEGMENTO CATEGORIAL,OU NA MESMA COMUNIDADE DE INTERESSES PROFISSIONAIS TEM ENSEJADO O PELEGUISMO.
GRUPOS MINORITÁRIOS DERROTADOS NO PROCESSO DEMOCRÁTICO SE AGRUPARAM DANDO ORIGEM A INSTITUIÇOES QUE TEM APENAS O FIM DE DEFENDER SEUS INTERESSES PARTICULARES E NAO O COLETIVO.

EMENDA 1P19757-1

AUTOR: DEPUTADO PAULO MARQUES
PARTIDO: PFL-PE
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Texto do Ante-Projeto

Art 273 - Compete aos municípios instituir impostos sobre. .

III - Vendas a varejo

Emenda: Revoga o disposto do item III.

JUSTIFICATIVA-

Se for criado um imposto municipal sobre venda a varejo, ter-se-á dado mais um passo para inviabilizar os pequenos negócios, fortalecendo as grandes empresas nacionais e multinacionais
O que a união,o estado e o município devem fazer,é beneficiar essas micro e pequenas empresas,que são, em verdade, de utalidade pública, na proporção em que responde pela formação de mão-de-obra nacional, com a característica ímpar de serem as únicas escolas profissionalizantes em que o aluno tem todos os direitos trabalhistas e sociais, maquinas, aparelhos, equipamentos, instalações e materiais para aprender sua profissão

EMENDA 1P19758-9

AUTOR: DEPUTADO PAULO MARQUES | PARTIDO: PFL-PE
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Texto do ~~Ante~~-Projeto

Art. 13 - XXVII - Garantia de assistência, pelo empregador, aos filhos e dependentes dos empregados, pelo menos até seis anos de idade, em creches e pré-escolas, nas empresas privadas e órgãos públicos.

E M E N D A .

Art. 13 - XXVII - Garantia de assistência, pelo Estado, aos filhos e dependentes dos empregados e desempregados, pelo menos até seis anos de idade, em creches e pré-escolas.

JUSTIFICATIVA

É razão da existência do Estado assegurar bem-estar aos seus concidadãos. Para tanto é que ele arrecada tributos das empresas privadas.

A alta carga tributária e social imposta às empresas *privadas resultaria em falência generalizada das micro, pequenas* e médias empresas e fortalecimento das multinacionais.

EMENDA 1P19759-7

AUTOR: DEPUTADO PAULO MARQUES | PARTIDO: PFL-PE
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art. 356 - § 1º - Serão assegurados aos pensionistas e aposentados, assim considerados em lei, os seguintes direitos:

I - Equiparação salarial e reajuste das aposentadorias e pensões segundo os índices aplicados aos salários dos trabalhadores na ativa;

II - igualdade de cota da pensão a ser recebida pela viúva com o último valor salarial do falecido, não podendo em nenhuma hipótese, esta cota ser inferior ao salário mínimo vigente;

III - não incidência de nenhum tributo ou empréstimo compulsório sobre os valores da pensão e da aposentadoria,

IV - recebimento de pensão pelo cônjuge sobrevivo mesmo que venha a contrair matrimônio ou união estável,

V - recebimento pelos aposentados, por tempo de serviço, do salário família;

VI - igualdade de valores de pensões e aposentadorias, independentes de ser o segurado trabalhador rural ou urbano,

VII - a participação, respeitado o critério da proporcionalidade com os trabalhadores na ativa, na administração de órgãos e entidades da Previdência Social.

§2º - Consideram-se dependentes da Previdência Social

I - a esposa, o marido inválido, a companheira mantida há mais de 5 (cinco) anos, o filho de qualquer sexo menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido.

Parágrafo Único Os filhos do assegurado pensionista ou do aposentado, maior de 21 anos, terão direito à assistência médica, mesmo que tenham vínculo com a Previdência Social.

§3º - Os incapazes receberão da Previdência Social as pensões que lhes forem devidas, ainda que em tramitação estejam os processos de tutela e curatela

§4º - Será único o sistema de previdência Social, no Brasil, bem como o plano de benefícios, não sendo discriminação de qualquer ordem

§5º - O descumprimento dos preceitos estabelecidos neste capítulo sujeitará a administração pública à ação própria, e implicará na responsabilidade penal e civil da autoridade a quem se possa imputar a omissão

JUSTIFICATIVA

Embora a legislação atual não seja indiferente à situação de pobreza dos que dedicavam sua vida ao trabalho urbano ou rural, é certo não atende aos anseios dessa comunidade.

Se a infância carente constitui quadro desolador a qualquer povo, mais dramática é a situação de abandono daqueles que não têm mais as perspectivas da juventude.

EMENDA 1P19760-1

AUTOR: DEPUTADO PAULO MARQUES | PARTIDO: PFL-PE
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Texto do ~~Ante~~-Projeto

Art. 13 - XXV - Proibição das atividades de intermediação remunerada de mão-de-obra permanente, temporária ou sazonal, ainda que mediante locação

Emenda:

Art. 13 - XXV - revogar.

JUSTIFICATIVA

Atualmente jovens, estudantes, donas de casa, empregadas domésticas, empresas privadas e públicas utilizam essas agências que são também centro de preparação de mão-de-obra.

Se são praticados abusos, cabe aos órgãos de fiscalização do trabalho coibi-los.

A solução incompetente sempre foi a do destrui ao invés de corrigir

EMENDA 1P19761-9

AUTOR: DEPUTADO PAULO MARQUES | PARTIDO: PFL-PE
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Texto do ~~Ante~~-Projeto.

Art. 312 - §1º - Os bens públicos não serão adquiridos por usucapião.

Emenda

Art 312 - §1º - Aquele que não sendo proprietário de imóvel rural ou urbano, por cinco anos ininterruptos, de boa-fé, e sem oposição, imóvel urbano ou rural de propriedade pública, poderá requerer ao Juiz que declare por sentença seu domínio, a qual lhe servirá de título para matrícula no Cartório do registro de imóveis

JUSTIFICATIVA

O Estado não pode ser apenas sujeito de direitos, mas de obrigações, também O que ele impõe aos seus concidadãos deve lhe ser imposto. Deve assumir os mesmos riscos a que submete as pessoas físicas e jurídicas de direito privado Ora, a propriedade privada está sujeita ao instituto do usucapião. Logo, a propriedade pública deve correr o mesmo risco

EMENDA 1P19762-7

AUTOR: DEPUTADO PAULO MARQUES | PARTIDO: PFL-PE
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Texto do ~~Ante~~-Projeto:

Art 13 - XIX - Licença remunerada à gestante, antes e depois do parto, por período não inferior a cento e vinte dias.

Emenda

Art. 13 - XIX - Licença remunerada à gestante, por período não superior a noventa dias, antes e/ou depois do parto, a critério da parturiente.

JUSTIFICATIVA

O ~~ante~~-projeto *fixa um objetivo inviável* na atual conjuntura, embora não se discuta o mérito da proposta, visto que, ninguém desconhece a importância da *inteligência, intuição e energia* da mulher para o desenvolvimento harmônico e pacífico das relações de produção

EMENDA 1P19763-5

AUTOR: DEPUTADO PAULO MARQUES | PARTIDO: PFL-PE
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Texto Constitucional.

Art 17.- São direitos e liberdades coletivos invioláveis:

VIII - O meio ambiente, a natureza e a identidade histórica e cultural.

b. a ampliação ou instalação de indústrias poluentes e de outras obras de grande porte, suscetíveis de causar danos à vida e ao meio ambiente, dependem de concordância *das comunidades diretamente interessadas, manifestada* por consulta popular.

Emenda: art. 17

VIII

b. a ampliação de indústrias poluentes, suscetíveis de causar danos à vida e à natureza depedem de prévia autorização técnica de órgão da administração pública federal aprovada pela Câmara de Vereadores, ouvida por consulta *popular a comunidade diretamente interessada*

c. fica proibida a implantação de indústrias de qualquer porte em distância menor do que duzentos quilômetros da capital do Estado de São Paulo e de cem quilômetros das demais capitais.

d. será concedida isenção por quinze anos, dos tributos federais, estaduais e municipais às indústrias que transferirem suas instalações para as áreas de que trata a alínea anterior.

JUSTIFICATIVA

Antes do fim do século os benefícios de desenvolvimento econômico devem alcançar as comunidades do interior a fim de de evitar o êxodo para as grandes cidades, que só têm causado malefícios morais e sociais aos emigrantes

A menos que se faça uma reversão do movimento migratório a terra tornar-se-á "Um planeta inabitável". Impõe-se a realização de uma marcha horizontal, no sentido mar-sertão para que se descongestionem os centros urbanos de nossa infinita massa de indústrias que geram os conglomerados populacionais de sumanos e degenerativos.

Dispõe o país de reservas minerais energéticas, recursos naturais, estrutura rodoviária federal, estadual e sistema de telecomunicações que justificam a distribuição das indústrias por espaços mais largos, possibilitando unir a vocação de celeiro natural, talento tecnológico industrial e a situação geo-política.

Misturando o arrojo dos bandeirantes e a bravura dos Guararapes evitando o aventureirismo colonial o tecnicismo alienante metropolitano e europizante, mantendo identidade histórica, um novo tipo de desbravadores cujo objetivo é estender e interiorizar o sistema de civilização nacional *sem descaracterizar* o que é legitimamente rústico, o que é próprio à cultura rural.

Esse é a principal forma de realização de uma política agrícola fundiária e de reforma agrária.

EMENDA 1P19764-3

AUTOR: Constituinte SÉRGIO BRITO | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber no Projeto de Constituição, o seguinte:

"Art. Os Municípios promoverão a municipalização *do ensino infantil, alicando na educação pré-escolar a cada* ano, 25% (vinte e cinco por cento) pelo menos, do seu orçamento tributário, abrangendo as faixas etárias de 0 (zero) a 14 (catorze) anos, sendo que a carga horária de permanência das crianças nas creches, será de 08 (oito) horas obrigatóriamente

§ 1º O Município prestará assistência a educação construindo creches, jardins de infância, escolas de primeiro grau, auxílio ao ensino pré-escolar através de material didático, transporte, alimentação, assistência médica e odontológica, farmacêutica e recreação adequada.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A educação pré-escolar tem sido compreendida como um esforço para se oferecer às crianças as melhores oportunidades ao seu desenvolvimento integral - mental, social e emocional Baseado, nos fundamentos da proposição do ex-deputado Ruy Côdo durante o funcionamento da CPI do Menor Abandonado, que investigou o problema da sobrevivência das famílias pobres e crianças carentes do Brasil, desenvolvidas no Relatório da referida Comissão, publicada pela Câmara dos Deputados em 1976. Bem lembrou Vital Didonet (in "A Pré-Escola como Escola" - Projeto Educação - Tomo III), que o problema educacional brasileiro nunca será bem colocado enquanto não se considerar como variável inerente a situação de vida e educação das crianças na faixa etária de zero aos catorze anos.

No aludido relatório, intitulado "A Realidade Brasileira do Menor", a problemática das crianças carentes foi exaustivamente investigada, à luz dos melhores levantamento estatísticos já levados a efeito no país, sobretudo em relação aos segmentos populacionais de níveis sócio-econômicos inferíores, que reunem condições manifestamente desfavoráveis ao crescimento das crianças.

De fato, as consequências da fome e desnutrição nos primeiros anos de vida da criança, *são devastadoras, afirmando-se que* da carência séria e prolongada resultem lesões cerebrais irreversíveis e que em algumas áreas-problemas, os estudos apontaram índices muito alto de crianças pré-escolar em estado de desnutrição

Notadamente no concernente aos desafios relativos ao ensino primário, à pré-escola, as creches e assuntos correlatos entendemos que a atuação direta dos municípios trará benefícios mais eficaz, sem prejuízos ao município.

A melhor justificativa que se poderia apresentar em defesa da proposta do ex-deputado Ruy Côdo é, precisamente, o citado Relatório no qual se condensam outras propostas igualmente importantes, que urge *sejam examinadas pela Assembléia Nacional Constituinte*, tais como "Projeto Dom Bosco" e a Emenda Constitucional nº 03 de autoria do ex-deputado Ruy Côdo.

EMENDA 1P19765-1

AUTOR: Constituinte SÉRGIO BRITO | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

EMENDA ADITIVA

Incluam-se na Seção VI - DA REPARTIÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS DO CAPÍTULO I - DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, do Título VII - DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO, os seguintes dispositivos; *onde couber*

"Art. As receitas tributárias serão repartidas obedecidos os seguintes critérios

I - 1988 - Municípios (vinte por cento), Estados (quarenta por cento) e União (quarenta por cento);

II - 1989 - Municípios vinte e dois e meio por cento, Estados (quarenta por cento) e União trinta e sete e meio por por cento;

III - 1990 - Municípios (vinte e cinco por cento), Estados (trinta e sete e meio por cento) e União (trinta e sete e meio por cento);

IV - 1991 - Municípios (vinte e sete e meio por cento), Estados (trinta e sete e meio por cento) e União (trinta e cinco por cento), e

V - 1992 e seguintes - Municípios (trinta por cento), Estados (trinta e cinco por cento) e União (trinta e cinco por cento).

Parágrafo único. A partir do décimo ano da promulgação desta Constituição os critérios estabelecidos neste artigo serão para os Municípios (trinta e quatro por cento), Estados (trinta e três por cento) e União (trinta e três por cento)."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Fabulosos recursos públicos têm provido e arquitetado o Brasil federal, o Brasil que atualmente ocupa lugar destacado no conjunto das Nações.

O modelo de concentração política e financeira fez da União a potência capaz, sem dúvida, de planejar e executar os mecanismos do salto progressista do País, porém, aniquilando as nossas concepções e realidades federativas.

A uma União rica passaram a corresponder Estados pobres e Municípios paupérrimos, falidos.

Modernos sistemas rodoviários, por exemplo, desembocam em periferias urbanas além de cujos limites a paisagem é dominada pela carência indigente de serviços públicos básicos e por manchas terríveis de disparidade e marginalidade sociais.

EMENDA 1P19766-0

AUTOR: Constituinte SERGIO BRITO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se à alínea b do item I do art 27 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 27 ....
I - ...

b) são obrigatórios o alistamento e o voto de todos os brasileiros maiores de dezoito anos, ou que venham a completá-los até dezembro do ano da realização da eleição, alistados na forma da lei, salvo para os analfabetos, os maiores de setenta anos e os deficientes físicos"

J U S T I F I C A Ç Ã O

Ao observamos o Brasil de hoje podemos facilmente constatar que vivemos um momento histórico em que reformas e transformações sociais profundas vêm ocorrendo com a finalidade de adequar a vida do país às suas necessidades reais É, portanto, um instante decisivo para a sociedade brasileira.

Dessa forma, não se justifica excluir do alistamento eleitoral o jovel brasileiro que completará dezoito anos no ano da realização das eleições. Sabemos que não é a "mudança de idade" que torna o jovem mais maduto, mais responsável ou até mais patriota. A idade cronológica é apenas simbólica. O processo de maturação, segundo o esquema geral da teoria de Piaget sobre o desenvolvimento humano, mostra como o sujeito em crescimento desempenha, progressivamente, papéis cada vez mais ativos e afirmativos de sua individualidade, em seus intercâmbios com o ambiente.

A cidadania, que é o gozo dos direitos e deveres civis e políticos do indivíduo na sociedade, para ser plena exercida precisa materializar-se em situações objetivas que permitam a cada um avaliar seu comportamento, a partir dos resultados globais do grupo ao qual pertence.

O exercício do voto é, pois, um exercício de cidadania É participação para a representação. Momentos distintos de um mesmo processo eletivo

Indiscutivelmente, somos um país em que a maior parcela da população é constituida de jovens e torna-se hoje inadiável atraí-los para as atividades político-partidárias, se quisermos formar uma elite política capaz de assumir nossas responsabilidades como Nação e aceitar o desafio do desenvolvimento, contribuindo, através do debate de grandes problemas nacionais, para o aprimoramento institucional do país.

EMENDA 1P19767-8

AUTOR: Constituinte SÉRGIO BRITO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao texto do artigo 404 do projeto de Constituição a seguinte redação.

"Art 404 A lei criará mecanismo de defesa da pessoa contra a promoção, pelos meios de comunicação, cartazes e folhetos, da violência e outras formas de agressão, à família, ao menor, à ética pública e à saúde.

Parágrafo único - É vedada a propaganda comercial através de qualquer meio de comunicação de massa, nos coletivos e nas proximidades escolares, que induza o consumo e uso de medicamentos, formas de tratamento de saúde, tabaco, bebiaas alcoolicas e agrotóxicos

J U S T I F I C A Ç Ã O

Considerando que é comum a divulgação de material nocivo a saúde, moral e integridade do cidadão brasileiro, através de cartazes, folhetos, coletivos e os meios de comunicação de massa, entendemos que os Órgãos Administrativos devam, mediante lei Constitucional, proibir a divulgação deste material Não podemos aceitar que propagandas que induzam o cidadão o vício, sejam afixadas em locais de acesso aos estudantes, como nas áreas das escolas e nos coletivos.

EMENDA 1P19768-6

AUTOR: Constituinte SÉRGIO BRITO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber no Projeto de Constituição no Capítulo II, do Título IX

"Art. A União, através dos Órgãos competentes, destinará ajuda financeira para aplicação da educação e reabilitação do excepcional, assim como a formação de técnicos para trabalhar na reabilitação e educação do excepcional.

§ 1º A Previdência Social, determinará a concessão de no mínimo, 02 (dois) salários mínimos para a família ou titular da família para cada excepcional.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A aplicação de recursos financeiros por parte do governo destinados aos excepcionais, fará com que estes recebam melhores e adequados tratamentos educacional, proporcionando uma recuperação no tocante a questão técnica dos excepcionais.

A família dos excepcionais, ao receber ônus da parte da Previdência Social, poderá obter um melhor condicionamento de vida socio-econômica, donde poderão transmitir, na forma de assistência ao excepcional, melhor atendimento familiar.

O presidente do Conselho Superior da Casa de Davi, em São Paulo, entende que o governo deve prestar assitência as mães destes excepcionais, para criá-los com dignidade humana.

EMENDA 1P19769-4

AUTOR: Constituinte SÉRGIO BRITO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber no Projeto de Constituição o seguinte; no Capítulo I, do Título II

"Art Todo condenado, de qualquer nível, que estiver, há menos de dois anos domiciliado na cidade onde cometeu o delito, será removido para seu estado de origem, para cumprir a pena, após decisão condenatória.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Esta proposta irá gerar um sensível esvaziamento nos presídios dos grandes centros, e dará ao preso melhor condição de recuperação.

Vale acentuar o ocorrido na capital bandeirante com a rebelião no presídio daquela megalópole, onde dezenas de detentos morreram, devido ao excessivo aglomeração nas casas de detenção e penitênciárias do Estado, onde o preso não passa por uma terapia ocupacional e convívio dos familiares.

É da competência da União, através do Ministério da Justiça o controle, construção e manutenção de todos os presídios brasileiro, devendo os mesmos serem transformada em cidades penitenciárias providas de industrias e escolas, nunca superior a quatrocentos detentos cada uma, e para os estados de maior densidade, sua regionalização fora dos centros urbanos, estimulando os institutos agrícolas.

EMENDA 1P19770-8

AUTOR: Constituinte SERGIO BRITO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o artigo 480 do Projeto de Constituição, que diz:

"Art 480 As vantagens e os adicionais que estejam sendo percebidos em desacordo com esta Constituição, ficam congelados a partir da data de sua promulgação, absorvido o excesso nos reajustes posteriores.

J U S T I F I C A Ç Ã O

As vantagens e os adicionais, hoje percebidos pelos funcionários públicos da união, dos Estados e dos Municípios, não podem ser confundidas com as percebidas por uma minoria privilegiada, em decorrência da acupulação remunerada de cargos, funções públicas, empregos e proventos.

O congelamento previsto no artigo 480 é um retrocesso no campo do direito dos funcionarios públicos, que prejudicará os mais humildes, que terão 60% dos seus proventos congelados, porque esse percentual é representado pelas vantagens e adicionais, que hoje percebem, as medidas saneadoras contra privilégios de MARAJÁS constam dos arts 87 e §§ 2º e 3º do art. 95.

EMENDA 1P19771-6

AUTOR: Constituinte SERGIO BRITO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 318 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 318 Compete ao Município promover a reforma agrária, pela desapropriação, por interesse social, a propriedade territórial rural improdutiva, em zonas prioritárias, mediante pagamento em dinheiro de prévia e justa indenização.

§ 1º A desapropriação de que trata este artigo é de competência exclusiva do município, através de Cooperativas, legalmente credenciadas para tal.

§ 2º A propriedade do objeto de desapropriação e as terras devolutas da União e dos Estados serão transferidas para os municípios, e sua transferência não constitui fato gerador de tributo de qualquer natureza

§ 3º A lei definirá as zonas prioritárias para a reforma agrária, os parâmetros de conceituação de prioridade im produtiva, bem como os módulos de exploração da terra e a forma para a realização da transferência da propriedade prevista no § 2º

J U S T I F I C A Ç Ã O

Nossa proposta expressa posição exatamente oposta àquela implementada até hoje no enfretamento da questão agrária em nosso país Entendemos que a municipalização da Reforma Agrária levará ao atingimento dos objetivos de uma política de revalorização do espaço rural, diminuindo as desigualdades econômicas e sociais entre as áreas urbanas e rurais, reduzindo as desigualdade regionais, e realizando uma urbanização mais adequada das áreas rurais. Entendemos ainda que, embora a questão agrária constitua um problema de âmbito nacional, seus efeitos repercutem mesmo é a nível dos municípios, é que esposamos a tese geradora desta emenda.

EMENDA 1P19772-4

AUTOR: Constituinte SERGIO BRITO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 18/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber no Projeto de Constituição o seguinte; nas Disposições Transitórias

"Art. Ficam cancelados todos os débitos das prefeituras municípais, para com a Previdência Social, sendo que as prefeituras a partir da aprovação da nova Constituição, passarão a recolher somente a parte tocante ao empregado e não mais a do empregador.

Parágrafo único - À entidades beneficentes, ficam, também, incluídas nos termos do artigo acima

J U S T I F I C A Ç Ã O

As prefeituas, bem como as entidades de caráter beneficentes ficam isentas do recolhimento da contribuição a Previdência Social no tocante a parte do empregado, pois, não objetivam lucros a sim benefícios públicos

EMENDA 1P19773-2

AUTOR: Constituinte SÉRGIO BRITO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber no Projeto de Constituição o seguinte; no Capítulo V, do Título IX.

"Art. Os Executivos: (Presidente da República, Governadores de Estados, Prefeitos e outros titulares do governo), ficam proibidos de usar o próprio nome, para divulgação de obras ou eventos em geral, junto aos meios de comunicação de massa e Out-Doors em praças públicas e murais .

J U S T I F I C A Ç Ã O

É comum no Brasil, quando da ocasião de execução ou inauguração de obras públicas, o Executivo envolvido, dá mais destaque a pessoa dele do que ao Governo que proporciona tais eventos, dando a idéia à comunidade local de que, ele é o responsável, e não o Órgão e a função pública que ocupa.

Pela relevância da matéria, sobre a qual versa a presente emenda, esperamos que ela seja inserida no novo texto constitucional.

EMENDA 1P19774-1

AUTOR: Constituinte SÉRGIO BRITO | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Suprima-se, no item "a", do inciso II, do artigo 27, a expressão "a filiação partidária"

suprima-se, no item "a", do inciso III, do artigo 27, a expressão "e a escolha em convenção partidária".

Acrescente-se, como alínea c do inciso III, ~~como § 3º~~ do artigo 27, a seguinte disposição

"~~§ 3º~~ c - A lei regulará a inscrição do candidato avulso para qualquer nível de eleição "

JUSTIFICAÇÃO

A proposta visa estabelecer a candidatura avulsa em qualquer nível de eleição· desde vereador até para a Presidência da República.

EMENDA 1P19775-9

AUTOR: ALVARO VALLE | PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

TÍTULO II - DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I - DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

Art. 12 - ...
IV - . .
b -
c - É livre o exercício de qualquer profissão, observadas as condições de capacidade técnica e outras que, em defesa do evidente interesse público, a lei estabelecer

JUSTIFICATIVA

A expressão "qualificações" é infedinida e discriminatória.
Não deve, nem pode havar discriminação no exercício da profissão, por indivíduos capacitados tecnicamente
O Brasil ratificou a Convenção da OIT nº 111 de 1958, que trata da eliminação de todas as formas de discriminação no emprego ou profissão
Desta forma a expressão "observadas as condições de capacidade tecnica" define com precisão, de modo claro, as limitações possíveis para o exercício da atividade do trabalho, ofício ou profissão.
A própria Declaração dos Direitos do Homem assim define as limitações individuais: "A liberdade consiste em poder fazer tudo que não prejudique a outrem. Assim, o exercício dos direitos naturais de cada indivíduo só tem por limites os que asseguram aos outros membros da sociedade o gozo desses mesmos direitos. A lei só pode proibir os atos nocivos à Sociedade".
Portanto, é indispensável e insubstitúvel a utilização da expressão "capacidade técnica" para definir as limitações em causa, sem discriminação, não deixando qualquer dúvida para o legislador ordinario

Esta Emenda foi apresentada pelo Senhor José Maria da Silva, (RJ).

EMENDA 1P19776-7

AUTOR: ALVARO VALLE | PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se no Título II, Capítulo I, onde couber.

Art - São assegurados iguais direitos à percepção de pensões ao homem e à mulher

JUSTIFICATIVA

Não se justifica a existência de legislação ordinária que impede ao marido a percepção de pensão após a morte da mulher

EMENDA 1P19777-5

AUTOR: ALVARO VALLE | PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA Acrescente-se onde couber, no capítulo I, do Título II

Art. ... O cidadão podera mover ação judicial para a anulação do *ato baixado por qualquer autoridade com infringência das disposições* desta Constituição ou de leis vigentes

§ 1º - Comprovada a ilegalidade do ato, o Poder Judiciario decretará sua anulação

§ 2º - *Na sentença de anulação de ato lesivo ao patrimônio de entidade publica*, a autoridade infratora sera condenada a ressarcir o prejuízo econômico dele resultante

§ 3º - Na sentença de anulação de ato de nomeação ilegal de servidores, a autoridade infratora sera condenada a ressarcir as despesas dele decorrentes

JUSTIFICATIVA

Esta emenda diz respeito à defesa do cidadão brasileiro contra a atitude discriminatoria de qualquer autoridade que, no exercício de suas funções, julgue-se acima da Constituição ou de leis vigentes, desrespeitando-as e cometendo abusos do poder, em arbitrariedades que se apresentam em incidência cada vez mais numerosas, inclusive partindo dos mais altos dignatários desta nação

Faz-se necessário incluir na Constituição Brasileira o instrumento que o cidadão possa usar para anular qualquer ato que desrespeite a Constituição e as leis do País, através do Poder Judiciário

A Emenda foi sugerida pelo Prof. Orlando Martins Pinto, do Rio de Janeiro.

EMENDA 1P19778-3

AUTOR: ALVARO VALLE | PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Extinguir o Parágrafo Unico do art 198, passando o "caput" a vigorar com a seguinte redação.

As serventias de justiça serão organizadas e mantidas pelo Estado, incluídas no orçamento do Poder Judiciário.

JUSTIFICATIVA

Melhorar a redação do "caput", tornando-a mais clara, e impedir a formação de uma esdrúxula carreira nacional de serventuários, ou a adoção de um padrão nacional de remuneração dos auxiliares da justiça, o que, alem de violar o princípio federativo, levaria, por certo, ao nivelamento por baixo, aviltando tal categoria

Esta Emenda foi sugerida por Serventuarios da Justiça

EMENDA 1P19779-1

AUTOR: ALVARO VALLE | PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO

CAPÍTULO III - DO GOVERNO

SEÇÃO V - DA PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO

Art. 186 - ...
§ 2º - ...
§ 3º - Lei complementar de iniciativa do Presidente da República disporá sobre a organização da Procuradoria Geral da União e estabelecerá sua representação nos órgãos competentes de fiscalização e imposição de multas administrativas.

JUSTIFICATIVA

A execução das multas administrativas por setores regionais da Procuradoria Geral da União, nos próprios órgãos de fiscalização e imposição das mesmas, garantirá a agilidade do processo judicial e, como consequência, por um lado, o aumento da arrecadação sem a defasagem inflacionária da moeda, e por outro, o respeito da ação fiscal, pelo cumprimento da exigência legal, que ocasionou na punição e na cobrança rápida e objetiva da multa consequente

Esta Emenda foi apresentada pelo Senhor José Maria da Silva, do Rio de Janeiro.

EMENDA 1P19780-5

AUTOR: ALVARO VALLE | PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

O art 188, II, b), passará a ter a seguinte redação, suprimida a alínea c)

A promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância e integrar o juiz o primeiro quinto da lista de antiguidade, salvo se não houver, com tais requisitos, quem aceite o lugar vago, observados os critérios objetivos de aferição estabelecidos em lei complementar.

JUSTIFICATIVA

Busca a presente emenda, além de melhorar a redação da alínea, criar mais um obstáculo ao carreirismo, diminuindo a luta entre os colegas no momento da promoção por merecimento, o que fortalece a idéia de carreira

Tal como proposta a redação da alínea b), torna-se desnecessaria a alínea c), além de a matéria ser mais para lei complementar

Esta Emenda foi apresentada pelos Magistrados do Rio de Janeiro.

EMENDA 1P19781-3

AUTOR: ALVARO VALLE | PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte Parágrafo Único no art 90 do Projeto, com a seguinte redação

Parágrafo Único - A integralidade dos proventos dos inativos será também garantida pela extensão, nos mesmos percentuais, de todas as gratificações e vantagens concedidas aos servidores em atividade.

JUSTIFICATIVA

art 89 do Projeto elaborado pela Comissão de Sistematização garante proventos de aposentadoria integrais aos servidores públicos civis que se aposentarem nas condições do Item I, alíneas "a" e "b" do mesmo artigo.

É o art. 90 do mesmo Projeto determina a revisão dos proventos da aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, bem como sempre que for transformado ou reclassificado o cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou reforma.

Ora, é notório que todas as transformações, reclassificações, gratificações, aumentos e concessões de outras vantagens aos servidores ativos visaram, sempre, em verdade, à correção da defasagem dos valores dos vencimentos ou remunerações, em virtude de alteração do poder aquisitivo da moeda, proveniente de inflação elevada ou por outras razões.

O eminente Ministro Luiz Octavio Galotti, quando no Tribunal de Contas da União, fez declaração de voto nos seguintes termos:

"É sabido que não tendo ficado os aumentos gerais, ultimamente, nem sequer perto da proporção de desvalorização da moeda, esse gravame é muitas vezes ressarcido, em parte, com a criação de gratificações que nem sempre alcançam os inativos".

"Trata-se, então, de legislação antes movida por critérios de eficiência administrativa do que por princípios de ética social, onde se produz odioso disfarce salarial, capaz até de comprometer, em sua inteireza, a eficácia do dispositivo da Constituição assecuratório da integralidade do provento". (TCU-01.822/84).

Convem ressaltar, ainda, que o art. 91 do *mesmo Projeto* elaborado pela Comissão de Sistematização, com propriedade e justiça, incluí as "gratificações e vantagens recebidas pelo servidor falecido" na integração do benefício de pensão deixada por morte do mesmo servidor.

Assim sendo, o objetivo da presente Proposta de Emenda é precisamente o de garantir, sem sofismas, o direito do inativo à permanente atualização integral dos seus proventos, evitando-se expedientes que frustem a paridade que deve existir entre ativos e inativos, notadamente conquistada. É impedindo-se, assim, o avultamento da vida dos que se aposentaram após longos anos de dedicação ao serviço público.

A presente Emenda foi sugerida pelo senhor Darcy Daniel de Deus, Presidente da Associação dos Servidores Civis do Brasil.

EMENDA 1P19782-1

AUTOR: ALVARO VALLE | PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

O item "b" do Art. 88 passa a ter a seguinte redação·

b) compulsoriamente, aos setenta anos para o homem e para a mulher.

JUSTIFICATIVA

Mulheres que começaram a trabalhar mais tarde, que ainda aos 65 anos não tenham completado os 30 anos necessários para aposentadoria integral, serão prejudicadas.

Cabe ressaltar, grande parte dos servidores públicos é constituído de melheres, numa faixa etária superior aos 50 anos, e a maioria seria prejudicada com a compulsória proposta.

Esta emenda é resultado de sugestão das senhoras Marieta Murici e Lena C. Norfini e de funcionárias dos Ministérios da Fazenda e da Educação.

EMENDA 1P19783-0

AUTOR: ALVARO VALLE | PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO VIII - DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO II - DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS

Art. ~~85~~ 96
IV - ...
V - Os cargos em comissão ou funções de confiança serão exercidos privativamente por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, exceto os cargos de dirigentes máximos de cada órgão ou Entidade.

JUSTIFICATIVA

Embora o texto proposto tivesse como objetivo maior a profissionalização do servidor público, concretizando antiga aspiração da classe e tornando o serviço público respeitado, responsável e atuante, não garante seu objetivo. Por isso há necessidade de que somente os cargos de dirigentes ou autoridades máximas de cada órgão ou Entidade possam ser excetuados na regra geral estabe*lecida, ainda que não seja o desejavel.*

Esta Emenda foi apresentada pelo Senhor José Maria da Silva, do Rio de Janeiro

EMENDA 1P19784-8

AUTOR: ALVARO VALLE | PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO II - DA UNIÃO

Art. 54 - COMPETE À UNIÃO

XV - .
XVI - Organizar, manter e executar a Inspeção do Trabalho, na forma que se dispuser em lei ou Convenção Internacional.

JUSTIFICATIVA

A Inspeção do Trabalho é uma instituição de caráter mundial que constitui, na prática, uma das maiores garantias de aplicação das leis de proteção ao trabalho, se adequadamente constituída.

A atividade é regulamentada internacionalmente pela Convenção nº 81 da Organização Internacional do Trabalho e pela Convenção nº 129 do mesmo organismo. A primeira se refere a trabalho na indústria e comércio e a segunda, a trabalho na agricultura (rural).

Praticamente a totalidade dos países do mundo adotam a referida Convenção nº 81 e mesmo o Brasil já a ratificou, mas apresentou *denúncia, no ano de 1971*, justamente quando, no Governo do Presidente Médici, foi acusado, no foro internacional, por não cumpri-lo.

É necessário, para sanar tais problemas e para maior garantia dos direitos trabalhistas, que a Inspeção do Trabalho seja fixada na *Constituição, como atividade normalizada* e executada pela União.

Esta Emenda foi apresentada pelo Senhor José Maria da Silva, do Rio de Janeiro

EMENDA 1P19785-6

AUTOR: ALVARO VALLE | PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Suprimir os arts 230/234, capítulo referente ao Ministério Publico, que passaria a ter a seguinte disciplina constitucional·

Art 230 - O Ministerio Público tem por missão, sem prejuízo das funções cometidas a outros órgãos, promover a ação da justiça em defesa da legalidade, dos direitos dos cidadãos e do interesse público tutelado pela lei, de ofício ou a pedido dos interessados, bem como velar pela independência dos Tribunais e procurar perante estes a persecução do interesse social

Art 231 - O Ministério Público exerce as suas funções por intermédio de órgãos próprios, em harmonia com os princípios de unidade de atuação e dependência hierarquica e com sujeição sempre aos princípios de legalidade e imparcialidade

Art 232 - A lei complementar regulará o estatuto orgânico do Ministerio Publico

JUSTIFICATIVA

Tal como redigido no projeto, o capítulo atinente ao Ministérios Público

1 contem o erro técnico de confundir Poder e função,
2. contem materias que seriam de lei orgânica, lei complementar,
3 contem materias que seriam de lei processual, lei ordinaria, inclusive burocratizando o processo,
4 extermina a autoridade da Polícia Judiciária

A solução apontada para o Ministério Público é copia da Constituição Espanhola, tida como dos melhores modelos de constituição moderna

E de ser anotado, ainda, que o art 234 do projeto - que equipara os membros do Ministerio Público aos da Magistratura em garantias, vencimentos, vantagens e vedações - alem de chocar-se contra o art. 299 do mesmo projeto, viola principio básico de processo, consagrando no art 125 do vigente Código de Processo Civil, de que o juiz dirigira o feito assegurando às partes igualdade de tratamento, o que se torna impossível se o membro do Ministério Publico tem as mesmas garantias do juiz, tornando-se o fato ainda mais grave no Processo Penal, em que a pretensão punitiva do Estado terá defesa com maiores garantias do que a emprestada, através de um advogado liberal, à pretensão de liberdade do cidadão

Anote-se, por fim, que o referido art 234 do projeto comete o erro - grave - de confundir funcionário público, situação do membro do Ministérios Público, com membro de Poder, situação do magistrado

Esta Emenda foi apresentada por Magistrados do Rio de Janeiro

EMENDA 1P19786-4

AUTOR: ALVARO VALLE | PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Alteração no texto do art. 303, § 3, da Ordem Econômica onde está escrito·

"As Empresas Públicas, as Sociedades de Economia Mista e as Fundações Públicas não poderão gozar de benefícios, privilégios ou subvenções não extensíveis, paritariamente, as do Setor Privado"

JUSTIFICATIVA

É conhecido que hoje parte das Universidades Federais está organizada sob a forma de Fundações. Ademais existem várias outras Fundações exercendo relevante papel nos Setores de Saude, Assistência Social, Cultura, Artes e Tecnologia e que não podem ser comparadas às Empresas Públicas ou Privadas A permanência desse dispositivo choca-se com o texto dado a parte de Educação no mesmo Anteprojeto e levará a distorção e a impossibilidade de funcionamento de Universidades e outras Fundações de áreas essenciais onde a presença do Setor Público e por todos reconhecida como prioritária

EMENDA 1P19787-2

AUTOR: ALVARO VALLE | PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

TÍTULO IX - DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO II - DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I - DA SAÚDE

Art 343 - A saúde é direito de todos e dever e responsabilidade do Poder Publico e da Sociedade

Art. 344 - As ações e serviços de saúde compoêm um Sistema Nacional de Saude, do qual participarão integradamente

I a União, com seus Ministérios, através dos setores da administração direta, indireta e autárquica,

II. os Estados, com suas Secretarias, atraves dos setores da administração direta, indireta e autárquica

III os Municípios, com suas Secretarias, através dos setores da administração direta, indireta e autárquica.

IV. Universidades

V Fundações

VI. Entidades Filantrópicas

VII. Entidades Privadas

Art. 345 - Compete à União, mediante o Sistema Nacional de Saúde·

I. formular políticas e elaborar planos de saúde,

II. prestar assistência integral à saúde individual e coletiva;

III. disciplinar, controlar e estimular a pesquisa sobre medicamentos, produtos imunobiológicos e hemoderivados e outros insumos, bem como participar de sua produção e distribuição, com vistas à preservação da soberania nacional,

IV fiscalizar a produção, comercialização, qualidade e consumo de alimentos, medicamentos e outros de uso humano utilizados no território nacional;

V controlar a produção e a comercialização dos produtos tóxicos inebriantes pelo abuso, e estabelecer princípios basicos para prevenção de sua utilização inadequada;

VI controlar o emprego de técnicas e de metodos, bem como a produção, comercialização e utilização de substâncias, nocivos a saude publica e ao meio ambiente,

VII. controlar a qualidade do meio ambinete, inclusive o do trabalho, mediante sistema de vigilância ecotoxicologico,

VIII controlar as atividades públicas e privadas relacionadas a experimentos com seres humanos, a fim de garantir o respeito aos valores éticos.

Art. 346 - A saude ocupacional e parte integrante do Sistema Nacional de Saúde, organizada, mantida e executada pelo Ministerio do Trabalho, sendo assegurada aos trabalhadores mediante·

I medidas que visem à eliminação de riscos de acidente e doenças do trabalho;

II informação a respeito de atividades que comportem riscos à saúde e dos métodos de controla-los,

III. direito de recusa ao trabalho em ambientes sem controle de riscos, com garantia de permanência no emprego;

IV participação na questão dos ambientes internos e externos aos locais de trabalho relacionados à segurança, higiene e medicina do trabalho

Art 347 - As ações de saúde são de natureza pública, cabendo à União sua regulamentação, execução e controle

I. É assegurada, na área da saúde, a liberdade de exercício profissional e de organização de serviços, na forma da lei e de acordo com os princípios da política nacional de saúde

II É vedada a destinação de recursos públicos para investimento em instituições privadas de saúde com fins lucrativos.

III O setor privado de prestação de serviços de saude pode participar de forma complementar na assistência a saude da população, sob as condições estabelecidas em contrato de direito publico, tendo preferência e tratamento especial as entidades sem fins lucrativos

IV O Poder Público pode intervir nos serviços de saúde de natureza privada necessários ao alcance dos objetivos basicos da politica nacional do setor

V Fica proibida a exploração direta ou indireta, por parte de empresas e capitais de procedência estrangeira, dos serviços de assistência à saúde no País

Art 348 - As políticas relativas à formulação e utilização de recursos humanos, a insumos, a equipamentos, a pesquisas ao desenvolvimento cientifico e tecnicológico na área de saúde e de saneamento básico subordinam-se aos interesses e diretrizes do Sistema Nacional de Saúde.

Art 349 - É vedada a propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento, tabaco, bebidas alcoólicas e agrotóxicos

Art 350 - Lei complementar disporá sobre a participação de cada segmento quer do Setor Público ou não, com suas competências respectivas definidas no Sistema Nacional de Saúde, visando a integração das ações e serviços de saude no País.

JUSTIFICATIVA

Estuda-se, a nível da Assembléia Constituinte, a melhor forma de convivência no País. E através de eleição livre, pelo voto popular, foi determinado o perfil da Constituinte, que melhor atenderá aos anseios da Nação.

No Setor da Saúde, coloca-se a evolução de proposições atribuídas às conclusões de Conclaves Nacionais de Saúde, havidos em período pre-Constituinte Se não bastasse serem oriundas de conclusões dirigidas em conclaves viciados, como todos sabem, as próprias proposituras, com seu caráter eminentemente estatizante, divergem do contexto filosófico e dialetico da maioria absoluta dos membros que compõem a Assembléia Nacional Constituinte, caracterizando-se basicamente pela inviabilidade de sua execução, dentro de princípios não totalitários, não autoritaristas ou de respeito à lei

A evidência da realidade nacional hoje experimentada no setor, onde as Direções organizadas, que galgaram o comando das ações de saúde já executam, precipitada e sofregamente a chamada "reforma sanitária" (não obstante ainda não haver definição da Constituinte ou do Congresso Nacional sobre a materia e a Lei nº 6229 de 17 de julho de 1975 que dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Saúde ainda estar vigente) define, o quanto alienado e ilegal se delineia para o País, no Setor, a tentativa de estabelecer a irreversidade da propositura

O entendimento da palavra saúde é amplo, e definira, por si só a propria finalística de Governo É por isso que para sua consecução é fundamental que se organize um sistema, que envolva integrada e harecnicamente todos os setores do Poder Público, em todos os níveis, assim como os demais setores da Sociedade, inclusive o privado, que sob uma definição de competências pela União e controle de resultados, participem efetivamente do sistema, proporcionando um produto final linear, de serviços à população, na promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os seus aspectos e na forma definida pela OIT. É esta a opção que se oferece no momento

Esta Emenda foi apresentada pelo Senhor José Maria da Silva, do Rio de Janeiro.

EMENDA 1P19788-1

AUTOR: ALVARO VALLE | PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

O Parágrafo Único do art. 473 das Disposições Transitórias do Projeto de Constituição (da Comissão de Sistematização), tem a seguinte redação:

Parágrafo Único - Fica assegurado como direito adquirido o exercício de dois cargos privativos de médico que vinham sendo exercidos por médico civil ou médico militar na administração pública direta ou indireta

JUSTIFICATIVA.

Proposta apresentada pelo Senhor Sabino Xavier Sampaio

Substitua-se a redação do paragrafo único do art 473 das Disposições Transitórias pela que se segue·

Fica assegurado como direito adquirido o exercício de dois cargos ou empregos privativos de médico que vinham sendo exercidos por médico civil ou médico militar aposentado da reserva ou reformado na administração pública direta ou indireta até o ano de 1987.

É expressivo o número de médicos civis e médicos militares aposentados, da reserva ou reformados que exercem cargos e que especialmente trabalham sob a condição de "celetistas" em outro vínculo empregatício ativo.

Em 1987, centenas de médicos militares da reserva ou reformados, com mais de 60 anos de diade, com 20, 25 e até 30 anos de serviços prestados efetivamente ao INAMPS, têm sido chamados à rescisão do contrato de trabalho pelo fato de serem médicos militares mesmo na inatividade. Tenha-se em conta que a condição de medico militar sempre foi declarada ao empregador.

EMENDA 1P19789-9

AUTOR: ALVARO VALLE | PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/8/87.

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

O ítem XI do art. 99 passa a ter a seguinte redação:

"XI - regime jurídico dos servidores públicos, fixação dos respectivos vencimentos, criação, transformação e extinção dos respectivos cargos, empregos e funções, ressalvado o disposto nos artigos 107, ítem V e 108, ítem IX."

JUSTIFICAÇÃO

De tal relevância é a matéria - REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS - que as Constituições brasileiras, a partir de 1934, têm todas reservado ao assunto especial segmento - Título ou Seção. Claro que nem tudo e que concerne ao tema pode figurar no Código Maior; muito ficará, sem dúvida, para disposições complementares, que, entretanto, devem sempre depender de LEI, em sentido formal, e não de decretos, não dos chamados "regulamentos autônomos", nem de instruções, portarias, circulares, avisos, nem de outros quaisquer atos da Administração Pública.

É absolutamente indispensável, a bem da estabilidade e segurança que, espera-se, hão de presidir as relações entre o organismo estatal e seus próprios agentes, que a definição dos direitos e deveres genéricos, essenciais, destes últimos, ou seja, a fixação do pertinente REGIME JURÍDICO, se deixe à calma coletiva, madura e isenta reflexão dos legisladores - representantes do povo -, em vez de ao arbítrio unilateral de dirigentes administrativos (como, por exemplo, Secretários de Estado, diretores de departamento e chefes de seção).

Já o Magno Estatuto de 1934, no art. 170, atribuía tal competência, expressamente, ao PODER LEGISLATIVO; e o mesmo faz, no art. 109, a Carta Política atual. É de toda a conveniência não se modifique esse estado de coisas.

Esta Emenda foi sugerida por eleitores do Partido Liberal.

EMENDA 1P19790-2

AUTOR: ALVARO VALLE | PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o item XXVIII do art. 13, renumerando-se os demais incisos.

JUSTIFICAÇÃO

Ao que dispõe o art. 71, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, ninguém pode ser obrigado a trabalhar, ininterruptamente, sem descanso, por mais de quatro horas. Assim sendo, o item questionado, admitindo a possibilidade das jornadas de seis horas ininterruptas de trabalho, acarretará sem dúvida, ao trabalhador, notável piora em sua condição social — o que vivamente contrasta com a redação do caput do mencionado Art. 13.

Contradição existirá, da mesma forma, entre o preceito aqui impugnado e o item XV (do mesmo artigo), que estabelece em oito horas, no intervalo para repouso e alimentação, a jornada de trabalho máxima. Ora, em tal regime, é de presumir, até por questão de lógica, que o intervalo referido há de ocorrer pela altura da metade da jornada, isto é, ao cabo das primeiras quatro horas. Assim sendo, o empregador que, para consertir na interrupção da lida, pretendesse exigir, antes, de seus funcionários, que labutassem, por exemplo, seis ou sete horas contínuas, sem nenhuma dúvida que burlaria o espírito da norma constitucional.

Observe-se, ademais, que, em nosso país, pelo menos entre os cidadãos razoavelmente alimentados, o tempo decorrido entre uma e outra refeição costuma ser de aproximadamente quatro horas. Em tais circunstâncias, é de indagar se a disposição ora criticada, ora criticada, pela qual será possível coagir alguém a laborar, sem pausa nem alimentação, por nada menos de seis horas, é de indagar / se tal esdrúxula disposição viria a harmonizar-se com o princípio / da higiene e segurança do trabalho, constante do item XX do mesmo / artigo 13. Temos certeza que não.

Esta Emenda foi sugerida por eleitores do Partido Liberal.

EMENDA 1P19791-1

AUTOR: ALVARO VALLE | PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 / 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA

O art. 422 passa a ter a seguinte redação:

Art 422 - O Estado e a sociedade têm o dever de amparar as pessoas idosas promovendo sua plena integração no meio social, mediante.

I - sistemático repúdio ao preconceito contra os idosos, que se baseia no estereótipo acrítico da terceira idade;

II - respeito à cidadania, à dignidade e à pessoa do idoso,

III - programas de integração permanente dos idosos ao meio social;

IV - adequação do tratamento do idoso, considerando suas potencialidades individuais e as progressivas conquistas da Gerontologia;

V - suprimento das carências resultantes do envelhecimento, através de uma atuação dinâmica em todos os níveis e setores na busca de soluções adequadas;

VI - aposentadoria e apoio assistencial condizentes com a situação dos idosos nos diversos segmentos e grupos brasileiros.

JUSTIFICATIVA

A redação do art. 422 do Projeto de COnstituição elaborado pela *Comissão de Sistematização é vaga e sem nenhum real comprometimento* com uma política salutar ou um programa efetivo de amparo aos idosos, contrastando com o tratamento dispensado ao menor, que mereceu três (3) artigos do Projeto (arts. 419, 420 e 421).

Ficou, assim, mais uma vez evidenciado o despreparo e o desinteresse discriminatório com que, geralmente, é tratado o idoso no Brasil.

presente Emenda foi segerida pelo senhor Darcy Daniel de Deus, Presidente da Associação dos Servidores Civis do Brasil

EMENDA 1P19792-9

AUTOR: ALVARO VALLE | PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art 360 e seu Parágrafo Único, Seção II, Capítulo II do Projeto de Constituição

JUSTIFICATIVAS

As Constituições Brasileiras, a partir de 1934, tem inserido em capítulo proprio, preceitos que visem a melhoria da condição dos trabalhadores e entre eles o que assegura Previdência Social nos casos de que, nos termos da Lei, visem à melhoria de sua condição social

A Previdência Privada, e praticada ha varios anos em virtude da reconhecida deficiência dos Benefícios da Previdência Oficial e para atender a essa situação ha Entidades Fechadas de Previdência Privada, *necessariamente Entidades sem fins lucrativos*, obedecendo, na Aplicação de suas disponibilidades financeiras à regras rígidas fixadas pelo Conselho Monetário Nacional.

*Tais Entidades têm por objeto instituir planos privados de conces*são de Pecúlio ou de Rendas, de Benefícios Complementares ou Assemelhados aos da Previdência Social, mediante contribuição das empresas instituidoras e dos respectivos empregados, esses em menor *proporção que aquelas.*

Desta forma as Entidades Fechadas de Previdência decorrem do espírito de compreensão e solidariedade do empresário, complementando os programas da Previdência Social, garantindo o elementar direito de vida digna do trabalhador ao final de sua vida laborativa Ainda em fase de franco desenvolvimento no país, tem promovido um perfeito equilíbrio nas relações de interesse entre empresas e empregados, *permitindo a estes alcançar benefícios justos, através* da formação de poupança de longo prazo, no curso e após uma longa jornada de trabalho

O compromisso essencial dessas Entidades, já comprovado através dos tempos, é como se pode compreender, com o bem estar e a paz social, através da valorização do homem como cidadão, amparando-o no infortunio e na velhice e mais, auxiliando o Estado em caráter privado na difícil tarefa, para um País carente de recursos como o nosso, em promover a Previdência social de forma condigna e não humilhante sem que para isso fosse preciso perseguir o lucro

Para estruturar essas Entidades Fechadas de Previdência Privada, foi editada a Lei 6 435, de 15/07/77 e seu Regulamento, Decreto nº 81 240 de 20/01/78, que por iniciativa do próprio Poder Executivo as conceituaram como "Instituições de Assistência Social" e as colocaram sob o controle e regulamentações da Secretaria de Previdência Complementar do MPAS.

Essas Entidades também chamadas de Fundações de Seguridade ereigiram ao longo do tempo, com seus proprios recursos, objetivando a complementariedade da Previdência Social, mantendo regime de capitalização e administração de recursos, notadamente em co-gestão com os trabalhadores e permitiram acumulação eficaz de reservas *para cumprimento dos elevados compromissos sociais assumidos com* a massa de trabalhadores que para elas contribuirão ao longo de toda sua vida laborativa.

Embora entre as patrocinadoras dessas Entidades Fechadas de Previdência Privada, encontrem-se muitas empresas estatais, as aplicações dos recursos provenientes das contribuições dos empregados e das empresas pelas patrocinadoras são orientadas basicamente para o setor privado ou para fundos de interesse direto do governo, tanto assim que atualmente 25% do patrimônio é compulsoriamente destinado ao mercado de ações e 30% para FND por expressa determinação do Conselho Monetário Nacional Atualmente existem no Brasil *180 Entidades Fechadas de Previdência Privada, mantidas por cerca* de 700 empresas, incorporando um contingente de 7 milhões de trabalhadores e seus dependentes. Referido contingente, pelas suas características sociais, constitui segmento destacado da sociedade *brasileira que inegavelmente contribui para a formação da opi*nião publica nacional

A contribuição por parte dos empregados, incidente sobre seus *salários e a correspondente à maior praticada pelas empresas insti*tuidoras e patrocinadoras é determinante atuarial essencial e imprecindível a viabilidade dos planos de previdência que oferecem, pelo que a paridade contributiva proposta no artigo 360 do Projeto *de Constituinte, acarretaria drástica redução dos benefícios* ora oferecidos aos aposentados e pensionistas, ou para que isso fosse evitado, considerável aumento na contribuição do empregado, sobretudo aqueles de menores rendas (80% do total) o que na reali*dade é de todo impraticavel, senão impossível.*

A não paridade de contribuição atualmente praticada pelo empregador e os empregados é normal e essencial, até mesmo a Previdência *Oficial assumida pelo Governo, adota tal prática e o seu significa*do e de tal ordem que em outros países o empregador assume inteira responsabilidade da contribuição tal a importância que a *previdência representa para a política de pessoal de uma empresa*, quer quanto a uma maior possibilidade para renovação dos quadros e mais fácil condução nas negociações Sindicais, quer quanto a disposição e a tranquilidade do empregado no desempenho de seu *trabalho pela segurança que o futuro oferecerá a si e a seus de*pendentes, além da elevação da imagem da empresa perante a classe trabalhadora

Seria lamentável que um preceito constitucional inviabilizasse os atuais planos de benefícios oferecidos por essas Entidades que ao longo do tempo demonstraram ser um dos mais eficientes instrumentos da política de pessoal das Empresas e valioso instrumento *da formação de poupança de longo prazo, para consecução da políti*ca econômica do Governo Federal. Por outro lado não nos é sequer possível admitir que nossos constituintes legitimamente eleitos pelo voto do povo brasileiro, sobretudo dos trabalhadores, desejem privá-los dessa conquista.

Impõe-se pois, por absoluta incompatibilidade, a supressão do art. 360 e seu paragrafo único, do Projeto de Constituição apresentado pela Comissão de Sistematização, que fixa limite de participação dos órgãos e empresas estatais no custeio dos planos de previdência das Entidades Fechadas, por eles patrocinadas, estalebelendo a paridade na contribuição de empregados e empregadores e esten*dendo a regra à Previdência Parlamentar.*

Senhores constituintes estejam certos de que, assim fazendo estarão os Senhores praticando a justiça à uma causa vitoriosa, dentro *do espírito da filosofia democrática, evitando com isso* um retrocesso nas conquistas sociais alcançadas, sem ferir os anseios de bem estar e segurança da classe trabalhadora brasileira

Esta Emenda e sua justificativa foram sugeridas por varios eleitores, inclusive por José Fernandes Vieira, Iza Cambes de Oliveira e Gerson Fernandes.

EMENDA 1P19793-7

AUTOR: DEP JOSÉ CARLOS SABÓIA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

As alíneas c e d do inciso I do art. 12 do Projeto de Constituição ficam reunidas em uma única alínea c. cp, a redação abaixo, realinean*do-se as subseqüentes:*

" As garantias previstas na alínea anterior serão objeto das principais funções dos orçamentos públicos, as quais serão alocadas priori*tariamente* os recursos do Estado, que terá o dever de estabelecer programas e organizar planos, na conformidade do inciso III, do art. V; o direito à existência digna, enquanto não alcançadas em plenitude as garantias referidas, circunscrevem-se à execução tempestiva das etapas previstas nos aludidos planos e programas,

Justificação

A fusão das duas alíneas é recomendável tecnicamente por que uma é conseqüência da outra. A redação proposta compatibiliza a desejada prioridade de alocação de recursos orçamentários na implementação dessas garantias fundamentais, ao mesmo tempo que, de maneira realista, delimita a exigibilidade do direito a execução tempestiva dos Programas e Planos governamentais, que visem a consecução plena, e para todos, das mesmas garantias.

EMENDA 1P19794-5

AUTOR: DEP José Carlos Sabóia | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

A alínea b do inciso I do art. 12 do *Projeto de Constituição fica* assim redigida:
"a alimentação, a saúde, o trabalho e sua remuneração, a moradia, o saneamento básico, a seguridade social, o transporte coletivo, a educação condigna, o lazer e o meio ambiente saudável consubstanciam *o mínimo necessário* ao pleno exercício do direito à existência digna, e garanti-lo é o primeiro dever do Estado;

Justificação

O lazer e um meio ambiente saudável são necessários para o equilibrio físico e mental dos indivíduos e como tal devem ser incluídos nesta *alínea que trata das* condições mínimas necessárias para uma vida digna.

EMENDA 1P19795-3

AUTOR: DEP. José Carlos Sabóia | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Inclua-se a alínea abaixo redigida no inciso I, do art. 12 do Projeto da Constituição:

" O Estado assegurará alimentação adequada e assistência médico-hospitalar e farmacêutica à gestante carente. até o fim do período de aleitamento;"

Justificação

A subnutrição das gestantes, das camadas de baixa-renda da população, conseqüências da má distribuição de renda, *compromete a inte*gridade física e mental do nascituro, entendendo-se,assim, como dever do Estado, a assistência a aquelas, para o resguardo da nova geração.

EMENDA 1P19796-1

AUTOR: DEP JOSÉ CARLOS SABÓIA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 /08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

A alínea f, do inciso I , do art 12, do Projeto da Constituição, fica assim redigido:

" E'assegurado às crianças de famílias carentes, desde o nascimento *até os quatorze anos de idade*, o regime de semi-internato em-institui*ções materno-infantis e estabelecimentos pré-escolares do Estado, e* do ensino de primeiro grau público,"

Justificação

Edever do Estado garantir às novas gerações a tranqüilidade e o equilíbrio necessários a um bom desenvolvimento da infância e da primeira adolescência, prejudicados hoje pela ausência de políticas sociais efetivas, de trabalho, salário mínimo real, redistribuição de renda, como forma de forjar-se um povo saudável, condição básica da democracia que se quer construir e cujo instrumento formal será esta Constituição.

EMENDA 1P19797-0

AUTOR: DEP. JOSÉ CARLOS SABÓIA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Incluá-se no inciso I, do art. 12 do Projeto da Constituição, a se*guinte alínea:*

" Serão também considerados crimes de lesa-humanidade a fome e a subnutrição crônicas, a esterilização e o controle de natalidade compulsórios, ficando sujeitas às cominações civis e penais as autoridades e agentes do poder público que, por qualquer forma, contribuirem para a inexecução ou desvirtuamento de projetos, planos ou programas governamentais que visem a promoção humana ou atendi*mento das necessidades fundamentais, ou que* incorrerem em desvios, perdas, fraudes ou malverssações de gêneros alimentícios, medicamentos, vestuários e outros bens e recursos destinados à população carente;"

Justificação

O Estado brasileiro contraiu uma imensa dívida social, no processo de crescimento econômico, preterindo o bem estar social de extensas parcelas da população,. Os dados estatísticos oficiais demonstram em toda sua crueza a situação sub-humana de vida daqueles brasileiros, marginalizados por uma visão equivocada de progresso nacional. Por outro lado, o mau uso dos bens públicos e dos recursos governamentais tornaram-se um fato corriqueiro. Ao esforço de recuperação da dignidade e integridade da população deve-se necessariamente unir a proposta de transparência da administração pública, que com esta alínea queremos assegurar.

EMENDA 1P19798-8

AUTOR: DEP JOSÉ CARLOS SABÓIA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se a alínea d, do inciso III do art. 12 do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

" A lei punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais, sendo uma forma de discriminação substimar, estereotipar ou degradar grupos étnicos, *raciais ou de cor ou pessoas a eles pertencentes*, por palavras, imagens ou representações, em qualquer meio de comunicação, ou conferir tratamento dessa natureza a qualquer pessoa das diferentes etnias ou raças;"

Justificação

Num país pluriétnico como o Brasil é fundamental o respeito às *diferenças existentes e às suas diversas formas de expressão.* Pessoas, grupos ou qualquer meio de comunicação que transgridam esse dispositivo constitucional devem ser punidos, para que a democracia racial, hoje apenas formal, se efetive e consolide.

EMENDA 1P19799-6

AUTOR: DEP JOSÉ CARLOS SABÓIA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Inclua-se no inciso V, do art. 12 do Projeto da Constituição, a seguinte alínea:

" são iguais os direitos e os deveres dos consortes durante a união, mantido igual equilíbrio após a dissolução legal ou de fato;"

Justificação

A igualdade de direitos e deveres entre o homem e a mulher dispostos na alínea e do inciso III do art. 12 deve se estender à união conjugal, e garantir à mulher a igualdade hoje inexistente na lei.

EMENDA 1P19800-3

AUTOR: Deputado Gumercindo Milhomem Neto | PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda ao Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização

O § 1º do art. 87 terá a seguinte redação:

§ 1º - Em qualquer dos casos a acumulação somente será permitida quando houver compatibilidade de horário.

Justificação.

A emenda visa adequar o texto constitucional a uma interpretação mais abrangente e não estanquizada da atividade do educador A exigência de correlação de matérias colocada no texto constitucional confere a este que é apenas um aspecto, uma importância fundamental que ele não possui. Além disso, o mesmo professor pode ter formação específica em áreas que podem vir a ser consideradas distintas pela autoridade, como História e Literatura, ou pode ser arquiteto e licendiado em Geografia por exemplo da mesma maneira que o arquiteto pode ser licenciado em matemática.

EMENDA 1P19801-1

AUTOR: Deputado Gumercindo Milhomem Neto | PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda ao Projeto da Constituição da Comissão de Sistematização:

Suprima-se o § Único do art. 255.

Justificação:

A emenda é solicitada pelas seguintes entidades

1) Federação dos Servidores Públicos no Estado de São Paulo.
2) Associação dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo
3) Associação dos Investigadores de Polícia do Estado de São Paulo, Associação dos Escrivães de Polícia do Estado de São Paulo; Associação dos Fotografos Técnica Policial; Associação dos Agentes Policiais Cívis do Estado de São Paulo, Associação dos Carcereiros da Polícia Cívil do Estado de São Paulo, Associação dos Pesquisadores Dactiloscópicos e Dactiloscopistas Policiais do Estado de São Paulo, Associação dos Agentes de Telecomunicações do Estado de São Paulo.

Em sua justificativa, afirmam as entidades- "O Caput do artigo em questão é abrangente e esgota a matéria. É razoavelmente sintético, como deve ser todo dispositivo constitucional

Por outro lado, ao institucionalizar as policias Federal, Militares, Corpos de Bombeiros e Guardas Municipais, a Constituinte não dispensou tratamento especial às sua respectivas classes dirigentes, não se justificando que o faça em relação à Polícia Cívil somente. Seria ferir o princípio Universal da isonomia".

EMENDA 1P19802-0

AUTOR: Deputado Constituinte Egydio Ferreira Lima | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda nº

Dê-se ao inciso I do art 110 a seguinte redação.

Art. 110 -
I - firmar ou manter contrato com pessoa de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes.

JUSTIFICAÇÃO

Aprimoramento da redação, com extirpação de palavras supérfluas

EMENDA 1P19803-8

AUTOR: CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIRA LIMA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA Nº

Suprima-se o art. 202.

JUSTIFICAÇÃO

O teor desse artigo se encontra afirmado no inciso VIII do art. 188, e, pois, não precisa ser repetido.

EMENDA 1P19804-6

AUTOR: Constituintes EGIDIO FERREIRA LIMA e JORGE HAGE | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA Nº

Suprima-se o art 202

JUSTIFICATIVA

Esta norma acha-se contida no art. 188, VIII

EMENDA 1P19805-4

AUTOR: Constituintes EGÍDIO FERREIRA LIMA e JORGE HAGE | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA Nº

O § 2º do art. 203 passa a ter a seguinte redação

"Declarada a inconstitucionalidade por omissão de medida para tornar efetiva norma constitucional, será assinado prazo ao órgão do poder competente para a adoção das providências necessárias, sob pena de responsabilidade e suprimento pelo Supremo Tribunal Federal."

JUSTIFICATIVA

Emenda para tirar a vírgula após a palavra "omissão".

EMENDA 1P19806-2

AUTOR: CONSTITUINTE EGIDIO FERREIRA LIMA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA Nº

Suprima-se o § 4º do art. 203.

JUSTIFICAÇÃO

Não se justifica o dispositivo que se quer, com esta emenda, suprimir. Contraria o sistema da inconstitucionalidade por omissão, que, a ser adotado, tem de o ser de forma coerente.

EMENDA 1P19807-1

AUTOR: CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIRA LIMA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA Nº

Inverta-se a numeração dos incisos I e II do art. 206, 207 e dê-se ao nº II a seguinte redação.

Art. 207 - ....

I - quatro quintos, mediante promoção dos Juízes Federais, com mais de cinco anos de exercício, sendo metade por antiguidade e metade por merecimento.

JUSTIFICAÇÃO

Aprimoramento da redação.

EMENDA 1P19808-9

AUTOR: Deputado Constituinte EGYDIO FERREIRA LIMA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao inciso VI do art.111 a seguinte redação:

Art.111 - ....

VI - que sofrer condenação criminal em sentença irrecorrível.

JUSTIFICAÇÃO

Supressão de adjetivo supérfluo.

EMENDA 1P19809-7

AUTOR: CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIRA LIMA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 209 a seguinte redação.

Art. 209 - Lei Complementar criará na Justiça Federal varas especializadas de jurisdição agrária, cujas sedes poderão, com seus respectivos titulares, ser deslocadas, de acordo com as necessidades aferidas pelos Tribunais Regionais Federais.

Parágrafo único - Criar-se-ão, também, nos Tribunais Regionais Federais, turmas especializadas em Direito Agrário.

JUSTIFICAÇÃO

A criação e funcionamento de varas de jurisdição agrária, na Justiça Federal, é providência suficiente para atender às necessidades de solução e composição dos conflitos interpessoais que acontecem atualmente nas zonas rurais do País. Desnecessário uma justiça agrária, com todo o aparelho que implicaria. As questões agrárias são - espera-se - conjunturais, transitórias, suscetíveis de solução de caráter político-econômico. Na Constituição, que todos queremos duradoura, não convem constarem normas de necessidade momentânea. A solução ora proposta provê a sociedade de mecanismo judiciário eficiente e que, pode ser ampliado ou diminuído, e mesmo extinto, na medida das necessidades concretas.

EMENDA 1P19810-1

AUTOR: Constituintes EGÍDIO FERREIRA LIMA e JORGE HAGE | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA Nº

O inciso III do § 1º do art 200 passa a ter a seguinte redação

"cinco, indicados pelo Presidente da República, dentre os integrantes de listas tríplices, organizadas, para cada vaga, pelo Supremo Tribunal Federal "

JUSTIFICATIVA

Aprimoramento da redação. Falta uma vírcula

EMENDA 1P19811-9

AUTOR: CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIRA LIMA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA Nº

Dê-se ao inciso II do § 1º do art. 200 a seguinte redação.

Art. 200 - ....
§.1º - . ...
II - seis, indicados pela Câmara dos Deputados, pelo voto secreto da maioria absoluta dos seus membros.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda uniformiza a denominação da Câmara dos Deputados.

EMENDA 1P19812-7

AUTOR: Constituintes EGÍDIO FERREIRA LIMA e JORGE HAGE | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

O § 3º do art. 218 passa a ter a seguinte redação·

§ 3º - A lei especificará as hipóteses em que os dissídios coletivos, esgotadas as possibilidades de conciliação, serão submetidos à apreciação da Justica do Trabalho, ficando de logo estabelecido que as decisões desta poderão fixar novas normas e condições de trabalho e que delas só caberá recurso de embargos para o mesmo órgão prolator da sentença.

JUSTIFICATIVA

Aprimoramento da redação.

EMENDA 1P19813-5

AUTOR: CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIRA LIMA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/8 /87

EMENDA Nº

Suprima-se o art. 213.

JUSTIFICAÇÃO

Essa questão deve ser regulada em Ato Complementar.

EMENDA 1P19814-3

AUTOR: CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIRA LI[illegible] | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/8 /87

EMENDA Nº

Suprima-se o art. 221.

JUSTIFICAÇÃO

Matéira incomportável em lei fundamental. Que seja albergada em Ato Complementar.

EMENDA 1P19815-1

AUTOR: CONSTITUINTE EGÍDIO FERPEIRA LIMA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 /8 /87

EMENDA Nº

Suprima-se o Art. 225.

JUSTIFICAÇÃO

Matéria processual, digna de lei ordinária, ou de Ato Complementar.

EMENDA 1P19816-0

AUTOR: CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIPA LIMA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 / 8 /87

EMENDA Nº

Altere-se, no art. 227, a denominação "Senado da República" para Senado Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Deve-se uniformizar, na Constituição, o nome do Senado Federal

EMENDA 1P19817-8

AUTOR: CONSTITUINTE EGIDIO FERREIRA LIMA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 / 8 /87

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 229 a seguinte redação

Art. 229 - Os Estados organizam-se e sua justiça, observados os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nos Atos e leis complementares.

JUSTIFICAÇÃO

Alteração complementar ao disposto no art 229, com referência aos Atos e leis complementares

EMENDA 1P19818-6

AUTOR: CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIRA LIMA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/ 8 /87

EMENDA Nº

Suprima-se o parágrafo único do Art. 215

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de matéria de natureza transitória, que não deve constar da Lei Fundamental

EMENDA 1P19819-4

AUTOR: CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIPA LIMA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 13 / 8 /87

EMENDA Nº

Suprimam-se os arts 216, 217, e os parágrafos do art 218.

JUSTIFICAÇÃO

Matéria toda ela que deve integrar texto de Ato Complementar, por não quadrar bem o texto constitucional.

EMENDA 1P19820-8

AUTOR: CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIRA LIMA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/ 8 / 87

EMENDA Nº

Suprima-se o parágrafo único do art. 214, que deve integrar Ato Complementar.

JUSTIFICAÇÃO

A matéria quadra melhor em Ato Complementar à Constituição.

EMENDA 1P19821-6

AUTOR: CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIRA LIMA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/ 8 / 87

EMENDA Nº

Suprimam-se os § 3º e 4º do art. 229.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de matéria que, por sua natureza, deve constar de Ato Complementar e não de Lei Fundamental.

EMENDA 1P19822-4

AUTOR: CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIRA LIMA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOM SÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/ 8 /87

EMENDA Nº

Suprima-se do texto do § 2º do art. 230 o advérbio "obrigatoriamente".

JUSTIFICAÇÃO

Advérbio desnecssário Quando a lei determina, a obrigação é ínsita.

EMENDA 1P19823-2

AUTOR: CONSTITUINTE EGIDIO FERREIRA LIMA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOM SÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/ 8 / 87

EMENDA Nº

Suprima-se o § 3º do art. 230.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de norma que melhor se colocaria em Ato ou Lei Complementar.

EMENDA 1P19824-1

AUTOR: CONSTITUINTE EGIDIO FERREIRA LIMA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/ 8 /87

EMENDA Nº

Acrescente-se ao art. 231 inciso III, renumerando-se os demais

Art. 231 - .. ..
' I - ... .
II - ....
III - O Ministério Público do Trabalho.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda corrige uma omissão, que parece haver decorrido de um lapso.

EMENDA 1P19825-9

AUTOR: CONSTITUINTE EGIDIO FERREIRA LIMA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 / 8 /87

EMENDA Nº

Transferir o parágrafo único do art. 225 para as Disposições Gerais e Transitórias.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de uma alteração obviamente necessária.

EMENDA 1P19826-7

AUTOR: Constituintes EGÍDIO FERREIRA LIMA e JORGE HAGE | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 /8/ 87

O art. 234 passa a ter a seguinte redação·

Art 234 - Os membros do Ministério Público, aos quais se assegura independência funcional, terão as mesmas vedações e garantias, vencimentos e vantagens dos magistrados, bem como paridade de regimes de provimento inicial de carreira, com a participação do Poder Judiciário e da Ordem dos Advogados do Brasil, e de promoção, remoção, disponibilidade e aposentadoria, com o dos órgãos judiciários correspondentes

JUSTIFICATIVA

Aprimoramento da redação

EMENDA 1P19827-5

AUTOR: Constituintes EGÍDIO FERREIRA LIMA e JORGE HAGE | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 /8/ 87

O art. 235 passa a ter a seguinte redação

"Art. 235 - É instituída a Defensoria Pública para a defesa, em todas as instâncias, das pessoas imposssibilitadas de prover às despesas processuais."

JUSTIFICATIVA

O texto fala em "juridicamente necessitados". Expressão equívoca, ambígua. Toda pessoa pode ser juridicamente necessitada. Pensamos em sugerir "economicamente necessitados", mas preferimos a forma que propusemos.

EMENDA 1P19828-3

AUTOR: CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIRA LIMA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/ 8 /87

EMENDA Nº

Suprima-se o art. 233.

JUSTIFICAÇÃO

Pela natureza da sua matéria, incomportável em uma lei fundamental, esse artigo deve constar de Ato Complementar.

EMENDA 1P19829-1

AUTOR: Constituintes EGÍDIO FERREIRA LIMA e JORGE HAGE | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 /8/ 87

O § 1º do art. 235 passa a ter a seguinte redação

"Art. 235 - . .. . ..
§ 1º - Ao Defensor Público são assegurados os direitos, garantias, prerrogativas, vencimentos e vedações conferidos por esta Constituição aos membros do Ministério Público "

JUSTIFICATIVA

Aprimoramento da redação

EMENDA 1P19830-5

AUTOR: CONSTITUINTE EGIDIO FERREIRA LIMA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Suprima-se a Seção V - da Justiça Agrária - do Capítulo IV - do Judiciário -

JUSTIFICAÇÃO

A jurisdição agrária deve limitar-se a varas especializadas da Justiça Federal, conforme propusemos em outra emenda

EMENDA 1P19831-3

AUTOR: Constituintes EGÍDIO FERRRIRA LIMA e JORGE HACE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O inciso I do art 209 passa a ter a seguinte redação

Art. 209 ....

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés. assistentes ou opoentes, exceto as de falência, as de acidente do trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho."

JUSTIFICATIVA

Aprimoramento da redação

EMENDA 1P19832-1

AUTOR: CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIRA LIMA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Acrescente-se ao inciso I do art. 201 uma alínea, renumeradas as demais, com a seguinte redação

Art. 201 - .. . .

I - . ...

a) - ....

) - nos crimes de responsabilidade, os Deputados Federais, os Senadores, o Procurador-Geral da República e o Procurador-Geral da União

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda supre uma lacuna grave no texto do Projeto

EMENDA 1P19833-0

AUTOR: Constituinte Egydio Ferreira Lima — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda nº

Acrescente-se o artigo "os" antes da palavra "Senadores" no § 8º do art. 109

JUSTIFICAÇÃO

Aprimoramento da redação

EMENDA 1P19834-8

AUTOR: DEPUTADO ANTONIO BRITTO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 8/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se nas Disposições Transitorias, onde couber

ART. - Até que a legislação complementar seja aprovada, regulamentando o disposto no artigo , ficam suspensas as concessões ou renovações para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

JUSTIFICATIVA

A nova Constituição criará sensíveis alterações nos procedimentos para aconcessão ou renovação dos serviços de radiodifusão. Assim, não cabe que, por falta de legislação complementar indispensável, continue-se operando no sistema anterior. Desta forma, provisoriamente propõe-se a suspensão das concessões ou renovações.

NELSON SEIXAS

JOSÉ CARLOS GRECCO

CHICO HUMBERTO

RAQUEL CAPIBERIBE - PMDB-AP

MANOEL CASTRO PFL/SE

ROSSON MARINHO

JOSÉ GUEDES

MANOEL CASTRO

JUTAHY JUNIOR

EMENDA 1P19836-4

AUTOR: DEPUTADO ANTONIO BRITTO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art. 406 a seguinte redação

Art - É assegurada aos partidos políticos a utilização gratuita do radio e da televisão, segundo critérios definidos em lei.

JUSTIFCATIVA

Consagra-se, aqui, preceito hoje aceito consensualmente no País. Como instrumentos da democracia, os partidos políticos tem direito de acesso aos meios de comunicação.

EMENDA 1P19835-6

AUTOR: DEPUTADO ANTONIO BRITTO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, no capítulo II das Comunicações, do Título VIII

Art - Os meios de comunicação e os serviços relacionados com a liberdade de expressão e de comunicação não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopolio,por parte de empresas privadas ou entidade do Estado.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo ora proposto, tradicional no campo das comunicações, procura criar impedimento constitucional a que, na exploração destes serviços, constituam-se monopólios ou oligopólios que, salvo as exceções previstas, é vedado no campo da Ordem Economica. Aqui, cabe mais uma razão: a concentração da propriedade leva a concentração do direito de informar e a sérios prejuízos ao direito de ser informado.

NELSON SEIXAS

JOSÉ CARLOS GRECCO PMDB/SC

CHICO HUMBERTO

MANOEL CASTRO

JOSÉ GUEDES

JUTAHY JUNIOR

EMENDA 1P19837-2

AUTOR: Deputado Antônio Britto

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 403 a seguinte redação:

Art. - A comunicação estará a serviço do desenvolvimento integral da pessoa e da sociedade, observados os seguintes princípios:

I - complementariedade dos sistemas público, privado e estatal,

II - preferência às finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;

III - promoção da cultura nacional e regional, assegurada a esta a sua produção nos meios de comunicação e na publicidade

JUSTIFICATIVA

Neste dispositivo, enunciam-se os princípios fundamentais da política nacional de comunicação. Destaca-se inicialmente, como já ocorre hoje, a necessidade da convivência entre os sistemas estatal, público e privado na exploração dos serviços de radiodifusão. A prioridade às finalidades educativas e cultrais. E por ultimo, o compromisso de comunicação com a cultura nacional e regional.

NELSON SEIXAS

- VILSON SOUZA - PMDB/SC

JOSÉ CARLOS GRECCO

- CHICO HUMBERTO

- MANOEL MÜLLER

- JOSÉ JORGE

- JOSÉ FALCÃO FONTOURA

- SANTOS QUEIROZ

MANOEL CASTRO

- PATELLA

- EDISON FARIAS

- MARCELO CORDEIRO

- ROBERTO BRANT

- ROBSON MARINHO

- LUCIO ALCANTARA

- JOSÉ GUEDES

- JUTAHY JUNIOR

- NELTON FRIEDRICH

EMENDA 1P19838-1

AUTOR: DEPUTADO ANTONIO BRITTO

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no artigo 54

Art.54- Compete à União:

I - Manter o serviço postal e o Correio Aéreo Nacional,

II - Explorar diretamente, ou mediante concessão, permissão ou autorização os serviços de telecomunicações, de transmissão de dados e de radiodifusão,

§ 1º - O fluxo de dados transfronteiras será processado por intermédio da rede pública operada pela União

§ 2º - É assegurada a prestação de serviços de transmissão de informações por entidades de direito privado através de rede pública

III - Legislar sobre

a) telecomunicações, radiodifusão, serviço postal e informática.

JUSTIFICATIVA

Assegura-se com o dispositivo proposto a competencia tradicional da União mantendo os serviços postal e do Correio Aéreo Nacional. No campo das telecamunicações, garante-se à União a competência de explorar diretamente ou mediante concessão todos os serviços ali compreendidos. Excetua-se, por razões da soberania nacional, os serviços quenvolvam a recepção ou transmissão de informações ou dados para fora do País, estes reservados à própria União. Por último, confirma-se o preceito tradicional da competência da União para legislar sobre os vários campos das telecomunicações, por sua importância, abrangência e caráter nacional.

RAQUEL CAPIBERIBE PMDB.AP

NELSON SEIXAS

- VILSON SOUZA PMDB/SC

JOSÉ CARLOS GRECCO

- CHICO HUMBERTO

- MANOEL MÜLLER

- JOSÉ JORGE

- JOSÉ FALCÃO FONTOURA

- SANTOS QUEIROZ

MANOEL CASTRO

- PATELLA - PDS-PI.

- EDISON FARIAS

- MARCELO CORDEIRO

- ROBERTO BRANT

- ROBSON MARINHO

- JOSÉ GUEDES

- NELSON FRIEDRICH

EMENDA 1P19839-9

AUTOR: DEPUTADO ANTONIO BRITTO

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art. 401 a seguinte redação

Art. - A propriedade das empresas jornalísticas e de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade principal por sua administração e orientação intelectual

§ 1º - É vedada a participação acionária de pessoas jurídicas no capital social de empresas jornalísticas ou de radiodifusão, exceto a de partidos políticos e de sociedade de capital exclusivamente nacional.

§ 2º - A participação referida no parágrafo anterior, que só se efetivará através de ações sem direito a voto e não conversíveis, não poderá exceder a trinta por cento do capital social

JUSTIFICATIVA

O dispositivo traduz concenso encontrado entre todas as correntes quanto à questão da propriedade dos meios de comunicação, abrindo-se pela vez primeira a possibilidade de participação acionária, com as limitações necessárias diante da importancia social dos meios de comunicação.

RAQUEL CAPIBERIBE

NELSON SEIXAS

- VILSON SOUZA PMDB/SC

JOSÉ CARLOS GRECCO

- CHICO HUMBERTO

- MANOEL MÜLLER

- JOSÉ JORGE

- JOSÉ FALCÃO FONTOURA

- SANTOS QUEIROZ

MANOEL CASTRO

- PATELLA - PDS-PI.

- EDISON FARIAS

- MARCELO CORDEIRO

- ROBERTO BRANT

- ROBSON MARINHO

- LUCIO ALCANTARA

- JOSÉ GUEDES

- JUTAHY JUNIOR

- NELTON FRIEDRICH

EMENDA 1P19840-2

AUTOR: Deputado ANTÔNIO BRITTO

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 402 a seguinte redação:

ART. - Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Cabe ao Congresso Nacional examinar o ato, sempre que julgar conveniente.

§ 1º - A outorga somente produzirá efeitos legais depois da manifestação do Congresso Nacional.

§ 2º - Resolução do Congresso Nacional fixará prazo para esta manifestação, vencido o qual o ato de outorga será considerado perfeito.

§ 3º - Para os efeitos do disposto neste artigo e no artigo , o Congresso Nacional instaurará, como órgão auxiliar, o Conselho Nacional de Comunicação, integrado, paritariamente, por representantes do Poder Legislativo e do Poder Executivo.

§ 4º - O prazo da concessão e da permissão será de dez anos para as emissoras de radiodifusão sonora e de quinze anos para as emissoras de radiodifusão de sons e imagens.

§ 5º - Determinado pelo Congresso Nacional, por solicitação do Executivo, o cancelamento da concessão ou permissão, à medida judiciária contra a decisão suspenderá seus efeitos até o julgamento final do processo.

JUSTIFICATIVA

A fórmula aqui apresentada representa um termo de entendimento entre as várias correntes que examinaram a questão das concessões para os serviços de radiodifusão. Comum a todas elas, o sentimento de que o sistema atual - que onffere apenas ao Poder Executivo o poder de outorgar - revela-se insuficiente para atender à necessidade de democratização e participação. Assim, define-se que o Poder Executivo permanecerá com este Poder, subsetendo-se porem ao exame pelo Congresso Nacional, sempre que este o desejar. Tal fórmula é indispensavel para evitar que o elevado numero de concessoes e renovações mensalmente examinadas levasse à burocratização do sistema ou a sua ineficiencia. Assim, preve-se que o Congresso poderá sempre que entender conveniente avocar a questão e sobre ela emitir opinião e decisão. Para tanto, contará com um órgão auxiliar, o "Conselho Nacional de Comunicação, composto por representantes do Poder Legislativo e Executivo. Por último, retira-se do Executivo, igualmente, o poder de cassar as concessões.

RAQUEL CAPIBERIBE

NELSON SEIXAS

- VILSON SOUZA PMDB/SC

JOSÉ CARLOS GRECCO

- CHICO HUMBERTO

- MANOEL MÜLLER

- JOSÉ JORGE

- JOSÉ FALCÃO FONTOURA

- SANTOS QUEIROZ

MANOEL CASTRO

- PATELLA - PDS PI.

- EDISON FARIAS

- MARCELO CORDEIRO

- ROBERTO BRANT

- ROBSON MARINHO

- LUCIO ALCANTARA

- JOSÉ GUEDES

- JUTAHY JUNIOR

- NELTON FRIEDRICH

Desta forma cria-se considerável avanço no sistema de concessões com uma fórmula que, preocupada em ser eficiente, não deixa espaço a que qualquer dos processos seja definido sem amplo debate e apreciação.

NELSON SEIXAS

- JOSÉ CARLOS GRECO

- VILSON SOUZA PMDB/SC

JOSÉ CARLOS GRECO

CHICO HUMBERTO.

MANDEL CASTRO

- JOSÉ GUEDES

JUTAHY JUNIOR

- NELSON MORELLI -

EMENDA 1P19841-1

AUTOR: CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA:
DISPOSITIVO EMENDADO: artigo 192

- Suprimir a palavra "privativamente" do caput do artigo 192.

- Suprimir do inciso II do artigo 192 a expressão inicial " dispor, pela maioria de seus membros sobre divisão e organização judiciárias."

- Acrescentar alínea ao inciso III do artigo 192:

" d - pela maioria de seus membros, projeto de lei sobre divisão e organização judiciárias."

JUSTIFICATIVA

O processo legislativo deve ser o mais aberto possível, permitindo-se, inclusive, a iniciativa legislativa popular, como se prevê no Projeto de Constituição

O artigo emendado restringe a iniciativa em matéria judiciária apenas aos Tribunais de Justiça, o que impossibilita a iniciativa dos parlamentares nesta área, restringindo o papel do Congresso Nacional e das Assembléias Legislativas

Por outro lado, o Projeto limitou a organização judiciária a decisão interna dos tribunais, por resolução. A emenda faz com que a organização judiciária tenha o tratamento de lei, podendo ser alterada pelo Legislativo, tal a importância que se reverte para a prestação da Justiça

- TEOTONIO VILELA F°

NELSON SEIXAS PDT SP

CHICO HUMBERTO

JOSÉ CARLOS GRECO

- VILSON SOUZA

- JOSÉ CARLOS GRECO

MANDEL CASTRO

EMENDA 1P19842-9

AUTOR: CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA:
DISPOSITIVO EMENDADO: artigo 228

- Dê-se nova redação ao artigo 228:

" art.228 - A Justiça Militar compete processar e julgar os militares nos crimes militares definidos em lei, assim compreendidos os praticados em razão ou no exercício de atividade estritamente castrense.

§ 1º - Em tempo de guerra, esse foro especial estender-se-á aos civis, nos casos expressos em lei, para repressão de crimes contra a segurança externa do país ou as instituições militares.

§ 2º - A competência de que trata este artigo não se estende aos assemelhados e não abrange as funções de policiamento, mesmo quando desempenhadas por policiais militares

JUSTIFICATIVA

Há um clamor nacional que nos impõe limitar a competência atual da Justiça Militar para os crimes de militares de caráter estritamente militar. A consciência nacional já não mais admite o julgamento de civis pela Justiça Militar.

Esta é uma questão fundamental para a democracia que se quer construir.

- TEOTONIO VILELA F°

NELSON SEIXAS PDT SP

CHICO HUMBERTO

- JOSÉ CARLOS GRECO

- VILSON SOUZA

MANDEL CASTRO

EDESIO FREITAS

EMENDA 1P19843-7

AUTOR: CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: artigo 199

- Dê-se a seguinte redação ao artigo 199:

" art.199 - As serventias judiciais e extrajudiciais são oficiais, remunerados os seus titulares e servidores exclusivamente pelos cofres públicos, estando as primeiras subordinadas ao Tribunal do respectivo foro e as extrajudiciais aos executivos estaduais, dispondo as leis de organização judiciária sobre as respectivas carreiras e dependendo o provimento inicial de aprovação em concurso de provas e títulos."

JUSTIFICATIVA

A oficialização dos cartórios e serventias já é um clamor nacional. A capacidade dos titulares de cartórios em resistir a oficialização tem sido enorme Espera a Nação que a Assembléia Nacional Constituinte venha resolver de vez o problema.

Prevê a emenda que as serventias extrajudiciais subordinem-se ao Executivo, pois são serviços públicos que precisam ficar sob o controle popular.

NELSON SEIXAS

- VILSON SOUZA

CHICO HUMBERTO

- JOSÉ CARLOS GRECO

- TEOTONIO VILELA F°

MANDEL CASTRO

EMENDA 1P19844-5

AUTOR: CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Capítulo III, do Título IV e Título X, onde couber

SUPREMO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Art A - O Supremo Tribunal Constitucional com sede na Capital da República e jurisdição em todo o território nacional, compõe-se de nove cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, após audiência pública.

§ 1º - Os membros do Supremo Tribunal Constitucional, que terão o título de Ministro, serão previamente indicados:

a) 1/3 pelo Presidente da República;

b) 1/3 pela Câmara dos Deputados;

c) 1/3 pelo Supremo Tribunal Constitucional dentre magistrados.

§ 2º - Presidirá o Supremo Tribunal Constitucional o Ministro eleito por seus pares.

Art B - O cargo de Ministro do Supremo Tribunal Constitucional será exercido uma única vez pelo período improrrogável de nove anos, sendo incompatível com o exercício de mandato eletivo ou função de confiança em qualquer dos Poderes do Estado.

Art C - Os Ministros do Supremo Tribunal Constitucional gozam das prerrogativas próprias da Magistratura e sujeitam-se aos seus impedimentos, fazendo jus a uma remuneração não inferior à mais elevada dos Tribunais Superiores de Justiça.

Art D - Compete ao Supremo Tribunal Constitucional:

I - Declarar o impedimento do Presidente e do Vice-Presidente da República ou a vacância dos respectivos cargos, por solicitação do Congresso Nacional;

II - Processar e julgar ordinariamente:

a) nos crimes comuns, o Presidente da República, o Vice-Presidente, os Deputados e Senadores, os Ministros de Estado e dos Tribunais Superiores de Justiça e o Procurador-Geral da República;

b) os litígios entre os Estados estrangeiros ou organismos internacionais e a União, os Estados, o Distrito Federal ou os Territórios;

c) os mandados de segurança, habeas corpus e ação popular contra atos do Presidente da República, das Mesas da Câmara e do Senado Federal, do Supremo Tribunal Federal, do Conselho Nacional da Magistratura, do Tribunal de Contas da União, ou de seus Presidentes e do Procurador-Geral da República;

d) a representação do Presidente da República, das Mesas do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados ou de um quarto dos membros de uma das Casas, do Presidente do Supremo Tribunal Federal, do Procurador-Geral da República, de Governador de Estado, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Confederações Sindicais, partidos políticos com representação no Congresso Nacional, ou de dez mil cidadãos eleitores, para fins de declaração de inconstitucionalidade por ação ou omissão ou para interpretação de lei ou ato normativo federal ou estadual;

e) as revisões criminais e ações rescisórias de seus julgados;

f) a execução das sentenças, nas causas de sua competência originária, facultada a delegação de atos processuais.

g) as causas e conflitos entre a União e os Estados, a União e o Distrito Federal, ou entre uns e outros, inclusive as respectivas entidades da administração indireta;

h) os conflitos de jurisdição entre o Superior Tribunal de Justiça e os Tribunais Superiores da União, ou entre estes e qualquer outro Tribunal;

III - julgar como instância recursal o recurso voluntário da parte interessada nas causas em que for declarada válida lei ou ato normatico federal, estadual ou municipal cuja constitucionalidade haja sido susci tada durante o processo.

§ 1º - O Procurador -Geral da República deverá ser previamente ouvido nas representações por inconstitucionalidade em todos os processos de competência do Supremo Tribunal Constitucional.

§ 2º - Declarada a inconstitucionalidade por omissão, de medida para tornar efetiva norma constitucional, será assinado prazo ao órgão do Poder competente, para a adoção das providências necessárias, sob pena de responsabilidade e suprimento pelo Supremo Tribunal Constitucional.

§ 3º - Decorrido o prazo aludido no parágrafo anterior sem que seja sanada a omissão, poderá o Supremo Tribunal Constitucional editar resolução, a qual, com força de lei, vigerá supletivamente.

§ 4º - Nos casos de inconstitucionalidade por inexistência ou omissão de atos de administração, se o Estado demonstrar comprovadamente a impossibilidade da prestação por falta ou insuficiência de recursos, o Juízo ou Tribunal a declarará para o efeito de exigir, em prazo que consignar, um programa de erradicação da impossibilidade, ou, existindo o programa, para o efeito de firmar prioridade e fixar os prazos limites das etapas de execução.

§ 5º - As decisões do Supremo Tribunal Constitucional que declarem a invalidade de lei ou ato normativo serão proferidas pela maioria absoluta de seus membros, serão sempre públicas e produzirão efeitos gerais e obrigatórios para todos os Poderes do Estado a partir de sua publicação.

Art E - Lei complementar estabelecerá as condições de organização e funcionamento do Supremo Tribunal Constitucional, bem como o processo das causas e recursos de sua competência.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art - O mandato inicial dos cargos de Ministros do Supremo Tribunal Constitucional será de nove anos, para um terço indicado pela Câmara dos Deputados, de seis anos para o terço indicado pelo Presidente da República e de três anos para o terço indicado na forma do Parágrafo Único deste Artigo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O terço do Supremo Tribunal Constitucional a ser preenchido por indicação do próprio Tribunal, terá seu provimento inicial feito pelo Conselho Nacional da Magistratura dentre magistrados.

JUSTIFICTIVA

Sabe-se que a " jurisdição constitucional" costuma ser exercida nos países que possuem "constituição rígida", isto é, dotada de supremacia em face das normas jurídicas de menor hierarquia ou infra-constitucionais, o que é levado à efeito mediante dois sistemas de controle de constitucionalidade perfeitamente distintos, que a doutrina especializada designa de (a) sistema difuso e (b) sistema concentrado.

Com ressalva das naturais variantes histórico-culturais que prevalecem em cada ordenamento constitucional, pode-se afirmar que o primeiro desses sistemas (difuso) experimenta a difusão ou descentralização do controle judicial da constitucionalidade das leis ("judicial review"), de tal sorte que a todo e qualquer juiz ou tribunal é permitido declarar uma lei ou ato normativo incompatível com a constatuição e, em consequência, deixar de aplicá-lo nos processos judiciais trazidos à sua congnição e julgamento. O protótipo de tal sistema é o vigorante nos Estados Unidos da América desde o célebre decisão do "Chief Justice" JOHN MARSHALL no caso "Harbury versus Madison", julgado pela Suprema Corte norte-americana no ano de 1803, que formalizou a competência do Poder Judicaário para controlar a validade das leis menores em face da Constituição.

Já no sistema dito concentrado, que predomina nos países europeus, a tutela da supremacia da Lei Maior acha-se circunscrita a um órgão especial do Poder Judiciário, conforme ocorre na Áustria, Itália e Alemanha, ou a um órgão político singularizado, como se dá com o "Conseil Constitutionnel" em França, mas em qualquer caso dotado de atribuição para proferir com exclusividade "julgamentos constitucionais", ou seja, decisões acerca da validade constitucional das regras de direito objetivo.

A distinção entre o controle difuso e o concentrado é bem caracterizada no comentário de GIUSEPPE DE VERGOTTINI, o festejado catedrático de Direito Constatucional da Universidade de Bolonha, que expõe:

> "En la hipótesis de control difuso cualquier juez es titular del poder verificador de la compatibilidad con la Constitucion de las normas que ha de aplicar. No tiene, espero, el poder de anular estas normas sino simplemente de no aplicarlas en caso que se le somete. Todo juez es habilitado para reexaminar la cuestion pudiendo darse evidnetes contrastes jurisprudenciales, y pudiendose tambien replantear el mismo caso con el tiempo.....
> En el caso de control concentrado, el juicio sobre la conformidad con la Constitución se confíe a un órgano constitucional *ad hoc* que obra como garante de la misma Constitución. Se trata de tribunales o Cortes constitucionales, que en los sistemas federales tienen también atribuciones fundamentales sobre las relaciones entre el Estado central y los Estados miembros, y que en general acumulan otras numerosas competencias. Es característica de los procedimentos ante las Cortes' jurisdicionales que se les reconozca la posibilidad de iniciarlos además de en los procesos pendientes, a instativa del juez o a excepción de parte, también con acción directa y que la sentencia tiene efectos / erga omnes, consistiendo en una anulación de las no normas impugnadas"
> (in " Derecho Constitucional Comparado " Ed. Espasa-Cope, Madri, 1985, págs. 196,197).

Por tradição, inaugurada com nossa 1ª Constituiçaõ Republicana de 1891, reconhecidamente inspirada no modêlo estadunidense por influência de RUI BARBOSA, o Direito Constitucional brasileiro alinhou-se ao sistema difuso ou descentralizado de controle da constitucionalidade das leis. Todavia, com o tempo, passamos a incorporar tecnicas de controle tipicamente concentrado, o que se deu com a Constituiçao de 1934 que, embora rontendo princípio da difusão na jurisdição constitucional, apresentou tres importantes inovações que a partir de então se incorporaram em nossa ordem constitucional, a saber: (a) ação direta de inconstitucionalidade para fins de intervençaõ federal nos Estados membros em defesa de princípios constitucionais especificados (art.12, § 2º) ; (b) exigência de maioria absoluta dos membros de tribunais para a declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato do poder público (art.179) ; (c) atribuição de competência ao Senado Federal para " suspender a execução, no todo ou em parte , de qualquer lei, ou ato , deliberação ou regulamento, quando hajam sido declarados inconstitucionais pelo Poder Judiciário " (art. 91, inciso IV).

Foi, contudo, na égide da Constituição liberal de 1946 que mais se avançou nuno ao sistema concentrado de controle de constitucionalidade Através da Emenda Constitucional nº 16, de 6 de dezembro de 1965, foi criada uma nova espécie de " ação direta de constitucionalidade ", cujo julgamento foi deferido originariamente ao Supremo Tribunal Federal, ficando atribuída a legitimidade ativa, por via de representação , ao Procurador-Geral da República, previsão essa que ainda se mantém no vigente ordenamento constitucional pátrio, como se infere do " art. 119, I, "l", da Constituição outorgada pela Junta Militar, de acordo com a redação introduzida pelas Emendas Constitucionais nºs 1/69 e 7/77, que estabelece:

> Art. 119. Compete ao Supremo Tribunal Federal:
>
> I- processar e julgar ordinariamente :
>
> l) a representação do Procurador-Geral da República, por inconstitucionalidade ou para interpretação de lei ou ato normativo federal ou estadual.

Essa tendência do constitucionalismo brasileiro em direção do sistema *concentrado logrou consumar-se em grande parte da Europa no pós-guerra*, e já começa a tomar corpo na própia América Latina, e não sendo exagero afirmar que se trata em realidade de uma tendência universal. Adotam-no, a título de exemplo, a Constituição da Austria de 1920 (art. 137 e segs.), da República Federal da Alemanha de 1949 (arts. 134 a 137), da Espanha de 1978 (arts. 159 a 165), de Portugal de 1976 (arts 277 e 284), e até mesmo de países socialistas, como a Checoslovaquia, de acordo com a Lei Constitucional de 27 de outubro de *1968 (art. 86 e segs.), e a Yugoslavia, segundo a Constituição de* 1974 (art. 205 e segs.). Pode-se citar, ainda, na esteira dessa expansão da jurisdição constitucional concentrada , as Constituições da Turquia, de Chipre, da Grécia, da Coréia do Sul e do Iraque. Na América Latina essa tendência no sentido da criação de tribunais constitucionais já atingiu as recentes Constituições do Equador de 1978 (art 140 e segs.) e do Peru de 1979 (arts. 296 a 305).

Impede reconhecer, de outra parte, que o sistema difuso adotado no Brasil não tem operado de forma satisfatória, notadamente no que respeita à proteção dos direitos humanos e à aplicação pretoriana do capítulo constitucional referente à ordem econômica e social, que não tem atendido aos reclamos da justiça e do bem comum . Tal se deve, de um lado , por que o Supremo Tribunal Federal , que se posiciona no ápice de nossa pirâmide judicial, não tem conseguido atuar como uma verdadeira corte Constitucional, seja através de suas competências originárias como recursais , tamanhas que são suas atribuições judicantes e o volume de processos distribuídos anualmente a seu superior exame. Por essas e outras razões que não cabe aqui aprofundar, é certo que a nossa atual Suprema Corte, contrariamente aos designios que radicou a sua criação, acabou por transformar-se numa 3ª instância com jurisdição nacional para a uniformização da jurisprudência de todo País e para o julgamento de questões de direito federal consideradas relevantes , como evidência o seu próprio Regimento Interno (arts.327 e segs). Por outro lado, o controle de constitucionalidade exercido *ordinária* e incidentemente pelos demais Tribunais e Juízos concretiza, tanto federais quanto estaduais, como se dá através da chamada " via de exceção " nos processos contenciosos de toda espécie, pouco tem servido para a indispensável tutela da supremacia da constituição e menos ainda para o processo de nossa jurisprudência constitucional segundo as exigências de uma democracia de massas e tão corrente de proteção dos direitos individuais e coletivos . Vale colacionar, nessa linha de idéias, o magistério abalizado de JOSE AFONSO DA SILVA:

> " A posição da Corte Suprema dos Estados Unidos suaviza lá os defeitos dos critérios de jurisdição constitucional difusa. No caso brasileiro e nos países que não tenham a mesma estrutura , os mesmos fundamentos que dão a excelência e a base do norte-americano, o sistema difuso gera defeitos.....
> ...De fato, a questão de constitucionalidade é examinada por via de exceção como questão prejudicial à decisão da lide por juízes não muito afeitos ao direito público, não por culpa deles, mas em decorrência do sistema de ensino jurídico do país que dá ênfase ao direito privado, e porque os juízes, na sua judicatura inicial em comarcas do interior, se deparam basicanente com relações de direito privado. Outro defeito decorre também daí. E que o juiz num processo concreto tem como primeiro plano a decisão da lide. A questão da constitucionalidade, quando arguida em defesa, é puramente incidental. Não é questão fundamental para o caso. Sua preocupação consiste em dar solução à lide. Sua visão não é a de que existe uma lei inconstitucional que deve ser julgada tal, de preferência, a fim de prevalecer a constituição. Ele é mesmo orientado por um princípio inverso a isso, qual seja o de que deve decidir a lide sempre que possível / sem declarar a inconstitucionalidade da lei que lhe serve de fundamento, tanto que nem precisa conhecer da arguição de inconstitucionalidade se outro fundamento lhe permitir decidir a lide em favor do arguinte. Outro defeito ainda está no modo de exercício do controle de constitucionalidade por via de exceção, qual seja o de que fica sujeito à iniciativa da parte, sob o argumento de que o juiz não pode conhecer de questão de constitucionalidade, se ela não for alegada em defesa. O sistema de controle difuso não permite que o juiz conheça de ofício da questão de constitucionalidade...Por isso o sistema provoca sérias injustiças, porque contribui para o desrespeito ao princípio da / igualdade perante a Justiça. Há até quem observa que, nessa matéria, os demandantes ficam divididos em dois grupos. Um, que seria daqueles de mais sorte, que tiveram mais condições de arranjar um advogado com visão mais ampla do problema constitucional, e tiveram condições de alegar com mais propriedade a inconstitucionalidade de lei ou ato que fundamenta a pretensão do autor, com real possibilidade de obter a declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato e assim livrar-se da condenação judicial ou de algo semelhante. O outro grupo / seria daqueles que, por qualquer razão, não tiveram sorte de arranjar um advogado alertado para o problema, / que, por qualquer motivo, não invocaram a inconstitucionalidade da mesma lei ou ato e, por isso, ficaram sujeitos a um julgamento da lide em seu desfavor. Ora, como a decisão, no primeiro caso, não importa coisa julgada em relação ao segundo, no que tange à declaração de inconstitucionalidade, porque esta só tem efeito inter partes, temos que um mesmo fundamento da lide teve tratamento desigual. O leigo realmente não pode compreender uma coisa dessas, e há de ficar indagando pelo / resto da vida: como que o primeiro demandante teve ganho de causa com a declaração de inconstitucionalidade da lei, julgada assim inaplicável ao caso concreto, enquanto o segundo / perdeu a causa exatamente porque foi aplicada a mesma lei ao seu caso?... (na monografia "Tribunais Constitucionais e Jurisdição Constitucional", constante da "Revista Brasaleira de Estudos Políticos", da Universidade Federal de Minas Gerais, nºs. 60/61, janeiro/julho de 1985, págs. 515-517).

Tudo aconselha, enfim, a adoção entre nós do sistema misto, concentrado *nas representações e difuso nos recursos* para o controle de constitucionalidade das leis e do multifor - mes atos normativos emanados dos incontáveis ca-ais da burocracia estatal, a ser feita através da previsão na futura Constituição democrática de um autêntico Tribunal ou Corte Constitucional.

Acreditamos que esse Tribunal assim imaginado deva ostentar competências múltiplas e de natureza político-jurídicas, como, aliás , é próprio da jurisdição constitucional, eis que, no dizer de GERHARD LEIBHOLS - "debaixo de cada litígio constitucional se esconde uma questão política suscetível de converter-se em problema de Poder" (Cf. "Problemas Fundamentales de la Democracia Moderna", Madrid, 1971, pág. 148). Seria dizer, ainda, com FERDINAND LASSALE, na obra clássica do constitucionalismo sociológico, que - "os problemas constitucionais não são problemas (apenas) de direito, mas do Poder" (in "Que é uma / Constituição", Ed. Villa Martha, Porto Alegre-RS, 1980, pág. 73). Atento a essa inafastável constatação, já afirmara CHARLES EISENMANN em 1928: - "Par la nature même des choses, la justice constitutionnelle est comme un miroir où se reflète - fragmentaire sans doute mais fidèle - l'image des luttes politiques suprêmes d'un pays - qu'elle a précisément pour effet de transformer en dernière analyse en litiges de droit" (Cf. a obra coletiva intitulada "Cours Constitutionnelles Européennes et Droits Fondamentaux", dedicada à "Justiça Constitucional", sob a coordenação de LOUIS FAVOREU, págs. 29-30). No mesmo diapasão sustenta o Mestre de Florença, *MAURO CAPPELLETTI, considerado o maior estudioso do* tema no direito comparado: - "o controle judicial de constitucionalidade

das leis sempre é destinado, por sua própria natureza, a ter também uma coloração política mais ou menos evidente, mais ou menos acentuada, vale dizer, a comportar uma ativa e criativa intervenção das Cortes investidas daquela função de controle, na dialética das forças políticas do Estado" (in "O controle judicial de constitucionalidade das leis no direito comparado", Ed. Sergio Fabris, Porto Alegre-RS, 1984, pág. 114).

Em face dessa investidura ao mesmo tempo jurisdicional e política Tribunal Constitucional, a presente proposição reverenciou algumas competências tradicionais do nosso Supremo Tribunal Federal, / agregando a elas, por inspiração dos mais prestigiados modelos europeus (Itália, Espanha, Alemanha e Portugal), as atribuições típicas de um tribunal prestador da jurisdição constitucional. Assim, ao lado das competências originárias e recursais atinentes ao controle de constitucionalidade das leis, incluiu-se atribuições que, por sua transcendência político-institucional, devem inserir-se no exame e julgamento desse Magno Tribunal, como é o caso da declaração da vacância do cargo de Presidente e Vice-Presidente da República, que tem sido objeto de indevidas manipulações golpistas em nossa história republicana. Merece destaque, também, o controle de inconstitucionalidade "por omissão" do legislador em bem cumprir uma obrigação constitucional, consoante já e pressamente previsto no art. 283 da Constituição Portuguesa de 1976. Com isso, o Tribunal Constitucional assume um papel propulsor e de vigilância quanto ao cumprimento pelas instituições governativas dos programas de cunho social e econômico ditados pela Lei Maior.

Releva notar, ademais, que a previsão do Tribunal Constitucional é feita no capítulo relativo às "Garantias da Constituição", seguindo-se, desse modo, o exitoso modelo italiano e português. Permite-se, com essa arrumação topográfica, manter nossa tradição republicana que coloca o Supremo Tribunal Federal no vértice da organização judicial, o qual continuará exercendo as excelsas competências originárias e recursais que lhe têm endereçado os legisladores constituintes, exceção feita das atribuições ora cometidas ao Tribunal Constitucional, cujo pronunciamento passa a ser definitivo e obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, a bem dizer todos os Poderes do Estado.

Confiamos, por derradeiro, que a criação de um Tribunal Constitucional nos moldes sugeridos, de perfil político-judicante, de composição híbrida e renovável a cada nove anos, atenderá ao dinamismo da época presente e futura, propiciando a permanente adaptação da Constituição às realidades emergentes. Além disso, propiciará a formação de um patriótico e vigoroso "sentimento constitucional" de que, por razões histórico-culturais que não cabe aqui discutir, tanto carece o grande povo brasileiro. Esse sentimento constitucional, do qual a Corte Constitucional será o fiel depositário, é por certo a melhor garantia das constituições democráticas contra a tentação autoritária e os percalços na trajetória política dos povos cultos. Aí o sentido da oportuna ac ertência de PABLO LUCAS VERDÚ, o acatado catedrático da Universidade de Madri:

> "En la medida que una Constitución sea la auténtica carta de identidad nacional de un país, es decir, transcriba, fielmente, los requerimientos de aquél, la adhesión afectiva de la sociedad aumentará y permanecerá. Esto dependerá no sólo de las virtualidades del documento básico, también de la clase política (Gobierno y Oposición) que ajuste su juego político al espíritu de la Carta Magna" (in "El sentimiento constitucional", Ed. Reus, Madrid, 1985, pág 149).

Temos razões para acreditar, por fim, que nosso Tribunal Constitucional, estimulada pelos advogados constitucionalistas que passarão a especializar-se para a atuação em seu plenário, bem como e sobretudo pela vigilância de toda a cidadania que, de forma recíproca, receberão o estímulo da jurisprudência do Tribunal de Garantia da Constituição, fará com que floresça a fé na Constituição, única meio de torná-la duradoura e servir de receita à paz social.

GUCLIDES CALCO
ANTONIO BRITO
RAIMUNDO BEZERRA
NELSON SEIXAS PDT SP
EDESIO FRIAS - PDT-RJ
CHICO HUMBERTO
VILSON SOUZA
JOSÉ CARLOS GRECCO
Dirce Arruda Waltz
SERGIO HESSEN
Carlos Cardinal
Jorge Hage
MANOEL MÜLLER
José Jorge
Raquel Capiberibe
THALES FONTOURA
TEOTONIO VILELA F.º
MANOEL CASTRO
Myrian Portella
Cristina Tavares
MAURICIO CAMPOS - MG
Ruy Nedel
Luiz Viana
Mário Assad
NEWTON FRIEDRICH
Paulo Zarzur

EMENDA 1P19845-3

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIOCARLOS MENDES THAME
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 3/5/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no art. 407, do Projeto de Constituição, um Parágrafo Único, com nove Incisos, resultantes da modificação na redação dos Incisos de I a XI, do atual art. 408, passando os arts. 407 e o 408 a terem a seguinte redação unificada

"Art. 407 - O meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum ao qual todos tem direito, devendo os poderes públicos e a coletividade protegê-lo para as presentes e futuras gerações.

Parágrafo Único - Para assegurar a efetividade de direito referido neste artigo, incumbe ao Poder Público.

I - Manter os processos ecológicos essenciais e garantir o manejo ecológico das espécies e ecossistemas,

II - Preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético,

III - Promover a ordenação ecológica do solo e assegurar a recuperação de áreas degradadas;

IV - Definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, vedada a utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

V - Estabelecer a monitorização da qualidade ambiental, com prioridade para as áreas críticas de poluição, mediante redes de vigilância ecotoxicológica;

VI - Exigir, para a instalação de atividades potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, cuja avaliação será feita pelo Poder Público, ouvida a comunidade diretamente interessada,

VII - Promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino,

VIII - Tutelar a fauna e a flora, vedando na forma da lei, as práticas que as coloquem sob risco de extinção ou submetam os animais à crueldade,

IX - Controlar a produção, comercialização e emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para o meio ambiente e a qualidade de vida."

JUSTIFICATIVA

A presente modificação visa melhor sistematizar a matéria, transformando o atual art. 408 em Parágrafo Único do art 407 e introduzindo alterações no elenco de incisos constante daquele artigo.

Com a nova redação dada ao Parágrafo único e seus Incisos, foram modificados alguns, suprimidos outros, transferidos uns através de emendas para capítulo próprio do Projeto e finalmente, mantidos vários outros.

No tocante às alterações, destaca-se a que foi dada ao Inciso IV, que determina a supressão no texto do Inciso da expressão "mediante lei", pelo fato de que compete precipuamente ao Executivo, por ser matéria administrativa, a criação das denominadas unidades de conservação. parques, reservas, estações ecológicas, etc. Seria um retrocesso indesejável na implantação de uma política nacional do meio ambiente, contrariando os modernos princípios da reforma administrativa, fazer depender de uma lei a criação desses tipos de unidades. Também no Inciso VI foi acrescida ao texto original a expressão "significativa", pelo fato de que o estudo de impacto ambiental é necessário apenas para certas situações Regra geral, toda e qualquer atividade traz degradação ambiental, de modo que o dispositivo seria aplicado em todas as hipóteses, caso não seja alterada a sua redação. Essa aplicação indiscriminada provocaria uma indesejada banalização do instrumento.

O Inciso transferido foi o de nº V, do artigo 408, e os Incisos mantidos foram os de nº I, II, III, VI, IX e XI, do referido artigo, tendo os demais sido suprimidos.

Sala das sessões, em

Dirce Arruda Waltz
Carlos Cardinal
ANTONIO BRITO
RAIMUNDO BEZERRA
NELSON SEIXAS PDT SP
CHICO HUMBERTO
Dirce Arruda Waltz
SERGIO HESSEN
Jorge Hage
TEOTONIO VILELA
José Jorge
MANOEL MÜLLER
THALES FONTOURA
NELSON

Paulo Souto Quintas
VILSON SOUZA
MANOEL CASTRO
Myrian Portella
MAURICIO CAMPOS - MG
Cristina Tavares
ROBERTO BRANT
JOSÉ GUEDES
LUCIA MAGALHÃES
Ruy Nedel
Luiz Viana

EMENDA 1P19846-1

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIOCARLOS MENDES THAME
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 3/5/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprama-se o art. 412, do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

O artigo contém matéria inadequada ao texto constitucional, pois colide con as normas reguladoras do papel das Forças Armadas, devendo, assim, ser suprimido.

Sala das sessões, em

TEOTONIO VILELA F.º
Dirce Arruda Waltz
NELSON SEIXAS PDT SP
CHICO HUMBERTO
José Jorge
MANOEL MÜLLER
THALES FONTOURA

Paulo Souto Quintas
VILSON SOUZA
MANOEL CASTRO
Myrian Portella
MAURICIO CAMPOS - MG
Cristina Tavares
ROBERTO BRANT
JOSÉ GUEDES
LUCIA MAGALHÃES
Ruy Nedel
Luiz Viana

EMENDA 1P19847-0

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIOCARLOS MENDES THAME
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 3/5/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Inciso IX, do art. 52, do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"Art 52 - incluem-se entre os bens da União
... .

IX - as cavidades naturais subterrâneas, assim como os sítios espeleológicos, arqueológicos, paleontológicos e da pré-história,

..... ."

JUSTIFICATIVA

A emenda aperfeiçoa o texto original do Inciso, corrigindo a denominação dos sítios espeleológicos e acrescentando os paleontológicos, que não poderiam deixar de figurar na enumeração

Sala das sessões, em

Nelson Seixas PDT SP
Amaral Rosa
Chico Humberto.

EMENDA 1P19848-8

AUTOR	PARTIDO
CONSTITUINTE ANTONIOCARLOS MENDES THAME	PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO	13/5/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no art. 308, Capítulo I, Título VIII, do Projeto de Constituição, um § 2º, transformando-se o Parágrafo Único em § 1º, com a seguinte redação

"Art. 308 - .....
§ 1º - .....
§ 2º - As concessões ou autorizações de que trata este artigo são condicionadas à obrigatoriedade de recomposição do meio ambiente afetado."

JUSTIFICATIVA

A exploração dos recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica constituem uma das causas constantes de destruição do equilíbrio do meio ambiente, chegando aos limites dos desastres graves, como constantemente dão notícias os veículos da imprensa falada e escrita do país. Torna-se assim imperativo que as concessões e autorizações, nessas áreas, determinem expressamente aos seus titulares a obrigação de recompor o meio ambiente que fatalmente será afetado por aquelas explorações A emenda objetiva, assim, tornar princípio constitucional a observância dessa obrigação, visto a naturcza poderosa dos interesses em jogo

Sala das Sessões, em

Carlos Benaud
Antonio Brito
Teodoro Vilela
Nelson Seixas PDT SP
Amaral Rosa
Chico Humberto

Vilson Souza
Manoel Castro
Mussa Campos - AC
Roberto Brant
José Guedes
Lucio Alcantara
Nelton

EMENDA 1P19849-6

AUTOR	PARTIDO
CONSTITUINTE ANTONIOCARLOS MENDES THAME	PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO	13/5/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se no art. 347, Inciso VII, da Seção I, Capítulo II, do Título IX do Projeto de Constituição, a seguinte expressão

"Art. 347 - .....
VII - ..... a qualidade do meio ambiente . ....."

JUSTIFICATIVA

As ações e programas, relacionados com o meio ambiente e a preservação de sua qualidade, gozam de autonomia operacional e de formulação de políticas em relação aquelas da área da saúde. Convém, portanto, manter essa autonomia, retirando do Sistema de Saúde a função de controle da qualidade do meio ambiente.

Sala das Sessões, em

Teodoro Vilela
Carlos Benaud
Antonio Brito
Nelson Seixas PDT SP
Chico Humberto
Amaral Rosa
Mauro Sampaio
Manoel Castro
Mussa Campos - AC
Roberto Brant
José Guedes
Lucio Alcantara
Nelton

EMENDA 1P19850-0

AUTOR	PARTIDO
CONSTITUINTE ANTONIOCARLOS MENDES THAME	PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO	13/5/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à alínea "c", do Inciso II, do art. 265, do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"Art. 265 - É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios

I - .....
II - instituir imposto sobre:
.....
c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais de trabalhadores e das instituições de educação, de assistência social e dedicadas à defesa do meio ambiente e do consumidor, sem fins lucrativos, observados os requisitos da lei; e
. ..... "

JUSTIFICATIVA

Pelo artigo 414, do Projeto de Constituição, fora instituído em favor das entidades sem fins lucrativos dedicadas à defesa dos recursos naturais e do meio ambiente o princípio da imunidade tributária, o que, sem dúvida, constitui medida apropriada e inadiável.

Por esta emenda aperfeiçoa-se a disposição constitucional, determinando-se a transferência para o artigo próprio do Projeto, no capítulo do sistema Tributário, daquela norma, fazendo-a beneficiar também as entidades de defesa do consumidor, a igual modo merecedoras desse benefício . Sala das sessões, em

Teodoro Vilela
Carlos Benaud
Antonio Brito
Nelson Seixas - PDT-SP
Chico Humberto
Amaral Rosa
Vilson Souza
Manoel Castro
Mussa Campos - AC
Roberto Brant
José Guedes
Lucio Alcantara
Nelton

EMENDA 1P19851-8

AUTOR	PARTIDO
CONSTITUINTE ANTONIOCARLOS MENDES THAME	PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO	13/5/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 413, do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

O artigo estabelece disposição de natureza tributária que contraria a sistemática estabelecida no capítulo próprio do Proje-

to, assumindo, assim, feição do dispositivo anômalo Deve, assim, ser suprimido

Sala das sessões, em

ASSINATURA

- TEODORICO VILELA
Carlos Cardoso
ANTONIO BRITO
NELSON SEIXAS PDT SP
Amaldovana Pattes
CHICO HUMBERTO
- VICSON SOUZA
JOSÉ G. NOVO
- TEODORICO VILELA FO
José Jorge
MAURY MÜLLER
- Saulo Queiroz
MANOEL CASTRO
Olympio Pontelle
- MAURO CAMPOS - MG
ROBERTO BRANT
- JOSÉ GUEDES
- LUCIO ALCANTARA
- NELSON
Paulo Torres

EMENDA 1P19852-6

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIOCARLOS MENDES THAME
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Inciso VI, do art. 300, Capítulo I, do Título VIII, que define os princípios da ordem econômica, o seguinte

"Art. 300 - ....

.....

VI - defesa do meio ambiente e uso sustentado dos recursos naturais;

.....

JUSTIFICATIVA

A enunciação, dentre os princípios da ordem econômica, do princípio da defesa do meio ambiente ficou incompleto, visto qué a utilização dos recursos naturais, por imperativo de natureza econômica, se não tiver vinculado ao princípio do uso sustentado poderá comprometer sensivelmente àquele. A emenda objetiva, assim, suprir essa lacuna do texto do Projeto de Constituição.

Sala das Sessões, em

ASSINATURA

EMENDA 1P19853-4

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIOCARLOS MENDES THAME
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Parágrafo Único, do art. 411, do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

O Parágrafo trata de matéria que deve ser remetida para a legislação ordinária, vez que o caput do artigo já estabelece os princípios essenciais. Por isso deve ser suprimido

Sala das sessões, em

ASSINATURA

EMENDA 1P19854-2

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIOCARLOS MENDES THAME
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no art. 54, Capítulo II, Título IV, do Projeto de Constituição, onde couber, o seguinte dispositivo, oriundo do Inciso V, do art 408

"Art. 54 - Compete à União:

....

- instituir plano nacional de gerenciamento costeiro, afim de garantir o desenvolvimento sustentado dos recursos naturais."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva transferir para a competência da União matéria que originariamente consta do Inciso V, art. 408, do Projeto de Constituição, contribuindo assim para melhor sistematização da matéria.

Sala das Sessões, em

ASSINATURA

EMENDA 1P19855-1

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIOCARLOS MENDES THAME — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no art. 100, Inciso XVI, Seção II, Capítulo I, Título V, do Projeto de Constituição, as seguintes alíneas; oriundas do art. 410:

"Art. 100 - É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XVI - aprovar previamente

a) .....

b) .....

c) os planos e programas relativos à utilização da Floresta Amazônica, da Mata Atlântica, do Pantanal e da Zona Costeira;

d) a instalação, ou ampliação de centrais hidroelétricas de grande porte, termoelétricas e de indústrias de alto potencial poluidor."

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva também transferir para o capítulo próprio, matéria que originariamente figura no art. 410 do Projeto de Constituição, de modo a melhor sistematizá-la, visto tratar-se de definição de competência do Congresso Nacional, embora relativa ao meio ambiente.

Sala das Sessões, em

CONSTITUINTE — ASSINATURA — CPF 0001

EMENDA 1P19856-9

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIOCARLOS MENDES THAME — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 415, do Projeto de Constituição, a seguinte redação.

"Art. 415- As práticas e condutas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os responsáveis a sanções penais e administrativas, na forma da lei, independentemente da indenização ou reparação integral do dano causado."

JUSTIFICATIVA

A nova redação dada ao artigo visou sintetizar seus elementos essenciais, eliminando matéria não adequada à redação de norma constitucional e que deve ser remetida para a lei ordinária

Sala das sessões, em

CONSTITUINTE — ASSINATURA — CPF 0001

EMENDA 1P19857-7

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIOCARLOS MENDES THAME — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art 409, do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"Art. 409 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios podem estabelecer, concorrentemente, restrições legais e administrativas visando à proteção ambiental e à defesa dos recursos naturais, prevalecendo o dispositivo mais severo."

JUSTIFICATIVA

A modificação visa eliminar da redação do artigo a ressalva final feita ao art. 54, Inciso XXIII, letra v, por não ser cabível, visto que o dispositivo citado diz respeito à competência da União para legislar sobre matéria diversas, dentre elas, a do meio ambiente.

Sala das sessões, em

CONSTITUINTE — ASSINATURA — CPF 0001

EMENDA 1P19858-5

AUTOR: CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIRA LIMA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Dê-se à letra "a" do inciso I do art 201 a seguinte redação.

Art. 201 - ....

I - ....

a) - nos crimes comuns, o Presidente da República, o Primeiro-Ministro e os Ministros de Estado, os seus próprios Ministros, os Deputados Federais e os Senadores e o Procurador-Geral da República.

JUSTIFICAÇÃO

Aprimoramento da redação, acrescentando-se o adjetivo "federais".

EMENDA 1P19859-3

AUTOR: CONSTITUINTE EGIDIO FERREIRA LIMA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA Nº

Transfira-se a letra "f" do inciso I do art. 201 para o inciso I do art. 205, onde será numerado com a letra "e", renumeradas as seguintes.

JUSTIFICAÇÃO

Os conflitos de atribuições referidos na letra "f" devem passar à competência do Superior Tribunal de Justiça

EMENDA 1P19860-7

AUTOR: Constituinte Egydio Ferreira Lima — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda nº

Acrescente-se o artigo "os" antes da palavra "Senadores" no art. 110, "caput".

JUSTIFICAÇÃO

Aprimoramento de redação

EMENDA 1P19861-5

AUTOR: Constituintes - EGIDIO FERREIRA LIMA e JORGE HAGE — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA Nº

Dê-se a seguinte redação à letra "a" do inciso I do art 201.

"a" a representação do Procurador Geral da República, nos casos de relevância, para interpretação de lei ou ato normativo federal."

JUSTIFICATIVA

Esta emenda suprime o verbo "julgar" da alínea e acrescenta o artigo "a" no inciso da frase. O caso é de "processar e julgar", como inscrito no inciso I, e não apenas julgar Substitui, de outra parte a expressão "definidos em lei complementar", por "em caso de relevância"

O Supremo Tribunal Federal, elevado à categoria de Corte Constitucional, teve sua competência, referente à questão federal e a unificação da jurisprudência, transferida para o Superior Tribunal de Justiça Na matéria ficaram, na competência dele, apenas os casos de relevância

EMENDA 1P19862-3

AUTOR: Constituintes EGÍDIO FERREIRA LIMA e JORGE HAGE — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA Nº

O inciso III do art. 201 passa a ter a seguinte redação:

"III - Julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância por outros Tribunais, quando a decisão recorrida "

JUSTIFICATIVA

Aprimoramento de redação. Falta uma vírgula após o adjetivo "extraordinário"

EMENDA 1P19863-1

AUTOR: Deputado Constituinte EGYDIO FERREIRA LIMA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: — DATA: 13 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao inciso V do art.110 a seguinte redação:

Art 110 - ....

V - exercer outro mandato eletivo federal, estadual ou municipal.

JUSTIFICAÇÃO

Aprimoramento da relação, com supressão de palavras supérfluas.

EMENDA 1P19864-0

AUTOR: CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIRA LIMA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA Nº

Suprima-se o art 209.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de matéria para ser aproveitada em Ato Complementar. Não é matéria constitucional.

EMENDA 1P19865-8

AUTOR: CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIRA LIMA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA Nº

Dê-se ao § 1º do art. 207 a seguinte redação.

Art. 207 - .....

§ 1º - Em todos os casos, a nomeação será precedida de elaboração de lista tríplice pelo Tribunal, a partir, quando for o caso, de indicação dos órgãos competentes da Ordem dos Advogados do Brasil e do Ministério Público Federal.

JUSTIFICAÇÃO

O sistema de lista sêxtupla, eliminado por esta emenda, é inteiramente desaconselhável

EMENDA 1P19866-6

AUTOR: CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIRA LIMA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA Nº

Dê-se à letra "a" do inciso I do Art. 205 a seguinte redação.

Art. 205 - ....

I - ..

a) - os desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, os Chefes de Missão Diplomática de caráter permanente, nos crimes de responsabilidade.

JUSTIFICAÇÃO

A competência para julgar essas pessoas deve ser do Superior Tribunal de Justiça e não do Supremo Tribunal Federal

EMENDA 1P19867-4

AUTOR: Constituintes : EGIDIO FERREIRA LIMA e JORGE HAGE — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA Nº

O § 3º do art. 203 passa a ter a seguinte redação

§ 3º - Decorrido o prazo referido no parágrafo anterior sem que seja sanada a omissão, poderá o Supremo Tribunal Federal editar resolução, a qual, com força de lei, vigera supletivamente

JUSTIFICATIVA

Aprimoramento da redação, trocando-se o particípio "aludido" por "referido" e "vigerá" por "vigorará"

EMENDA 1P19868-2

AUTOR: CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIRA LIMA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 203 a seguinte redação·

Art. 203 - São partes legítimas para propor ação de inconstitucionalidade o Presidente da República, o Primeiro-Ministro, a Mesa do Senado Federal, a Mesa da Câmara dos Deputados, a Mesa das Assembléias Estaduais, os Governadores de Estado, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, os Partidos Políticos com representação no Congresso Nacional, o Procurador Geral da República e as Confederações Sindicais.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda aprimora a redação e faz inteiriço e contínuo o texto do dispositivo.

EMENDA 1P19869-1

AUTOR: CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIRA LIMA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 189 a seguinte redação.

Art. 189 - Um quinto dos lugares dos Tribunais Estaduais e do Tribunal do Distrito Federal Federal será composto, alternadamente, de membros do Ministério Público e de aovogados, de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de carreira ou de experiência profissional, indicados pelos órgãos de representação das respectivas classes

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda purifica a norma, ao extirpar dela a referência a lista sêxtupla, que levaria para dentro do Ministerio Público e da Ordem dos Advogados disputas maléficas, insalutares.

EMENDA 1P19870-4

AUTOR: CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIRA LIMA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA Nº

Suprima-se o art. 208, que deve ser aproveitado em Ato Complementar.

JUSTIFICAÇÃO

Toda a matéria do art. 208 deve integrar Ato Complementar à Constituição· não é matéria propriarente constitucional.

EMENDA 1P19871-2

AUTOR: CONSTITUINTE EGIDIO FERREIRA LIMA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA Nº

Dê-se à letra "a" do § 2º do art. 212 a seguinte redação:

Art. 212 - .....

§ 2º - ....

a) - para as vagas destinadas à magistratura do trabalho, pelo membros togados do próprio Tribunal.

JUSTIFICAÇÃO

Necessário esclarecer que não são todos os membros do Tribunal, mas somente os togados.

EMENDA 1P19872-1

Constituinte EGYDIO FERREIRA LIMA — PMDB

PLENÁRIO — 13/08/87

Dê-se ao § 1º do art. 129 a seguinte redação:

"Art. 129 = ...

§ 1º = Se o Presidente da República julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, ou solicitará ao Congresso Nacional que o reconsidere no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento."

JUSTIFICAÇÃO

Aprimoramento da redação.

EMENDA 1P19873-9

Constituinte EGYDIO FERREIRA LIMA — PMDB

PLENÁRIO — 13/08/87

Dê-se ao § 3º do art. 111 a seguinte redação:

"Art. 111 = ...

§ 3º = No caso do item III, ou de descumprimento, pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal, em ofensa reiterada, de deveres de ofício, a perda do mandato será decidida pela maioria dos membros do Senado Federal, por provocação da Câmara respectiva, ou de qualquer de seus membros, mediante provocação de qualquer de seus membros, de partido político e de qualquer eleitor, assegurada defesa plena."

JUSTIFICAÇÃO

Aprimoramento da redação.

Supressão da referência ao primeiro suplente, substituído por "qualquer eleitor", de forma a outorgar ao povo a vigilância do desempenho do mandato.

EMENDA 1P19874-7

Constituintes EGÍDIO FERREIRA LIMA e JORGE HAGE — PMDB

PLENÁRIO — 13/08/87

EMENDA Nº

Dê-se ao § 4º do art. 129 a seguinte redação

"O Presidente da República comunicará as razões do veto ou do pedido de reconsideração ao Senado Federal, que deliberá dentro de trinta dias, a contar do seu recebimento, considerando-se mantido o veto se obtiver maioria absoluta dos membros de cada uma das Casas do Congresso, reunidas em sessão conjunta."

JUSTIFICATIVA

Aprimoramento da redação.

EMENDA 1P19875-5

Constituintes EGÍDIO FERREIRA LIMA e JORGE HAGE — PMDB

PLENÁRIO — 13/08/87

EMENDA Nº

Dê-se ao § 1º do art 131 a seguinte redação

"Não serão objeto de delegação os atos da competência exclusiva do Congresso Nacional, os da competência privativa da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, a matéria reservada a lei complementar, nem a legislação sobre."

JUSTIFICATIVA

Desnecessária a crase na expressão "a lei".

EMENDA 1P19876-3

Constituinte EGÍDIO FERREIRA LIMA — PMDB

PLENÁRIO — 13/08/87

EMENDA Nº 12
SUBSTITUTIVA

Dê-se à Seção II, do Capítulo II, do Título V do Projeto de Constituição, a seguinte redação, renumerando-se o art. 156, para 157:

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 157 - Compete ao Presidente da República

I - Nomear e demitir o Primeiro-Ministro e, por sua indicação deste, os Ministros de Estado;

II - Nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, o Procurador-Geral da União, os Ministros do Tribunal de Contas da União, dos Tribunais Superiores, os chefes de missão diplomática de caráter permanente, os Governadores dos territórios, os membros do Conselho Monetário Nacional e o Presidente e Diretores do Banco Central do Brasil;

III - Nomear os Juízes dos Tribunais Regionais Federais;

IV - Prover os cargos públicos de Estado;

V - Convocar, extraordinariamente, o Congresso Nacional;

VI - Dissolver, nos casos previstos na Constituição e ouvido o Conselho de Estado, a Câmara dos Deputados, e convocar eleições;

VII - Iniciar o processo legislativo nos casos previstos nesta Constituição;

VIII - Sancionar, promulgar e fazer publicar as leis;

IX - Vetar, parcial ou totalmente, projeto de lei ou solicitar a sua reconsideração ao Congresso Nacional;

X - Convocar e presidir o Conselho de Estado e indicar dois de seus membros;

XI - Manter relações com os Estados estrangeiros e acreditar os seus representantes diplomáticos;

XII - Celebrar tratados, convenções e atos internacionais, firmar acordos, empréstimos e obrigações externas, com o referendo do Congresso Nacional;

XIII - Declarar guerra, com autorização ou, caso não esteja reunido, referendo do Congresso Nacional;

XIV - Celebrar a paz, com autorização ou referendo do Congresso Nacional;

XV - Exercer o comando supremo das Forças Armadas, nomear os seus comandantes e prover os postos de oficiais-generais;

XVI - Decretar, parcial ou totalmente, a mobilização nacional, com prévia autorização do Congresso Nacional;

XVII - Autorizar brasileiro a aceitar pensão, emprego ou comissão de governo estrangeiro;

XVIII - Proferir mensagem perante o Congresso Nacional, por ocasião da abertura da sessão legislativa;

XIX - Dirigir mensagem ao Congresso Nacional ou a qualquer de suas Casas;

XX - Decretar, por solicitação do Primeiro-Ministro e ouvido o Conselho de Estado, a intervenção federal, o estado de defesa e o estado de sítio, submetendo os respectivos decretos ao Congresso Nacional;

XXI - Determinar a realização de referendo, nos casos previstos na Constituição;

XXII - Conferir condecorações e distinções honoríficas;

XXIII - Conceder indulto ou graça;

XXIV - Presidir as reunião do Conselho de Ministros, quando as houver convocado ou nelas estiver presente;

XXV - Permitir, com autorização do Congresso Nacional, que forças estrangeiras, sob o comando de autoridade brasileira, transitem pelo território nacional, ou nele permaneçam temporariamente;

XXVI - Exercer outras atribuições previstas na Constituição, ou em lei.

§ 1º - O substituto eventual do Presidente da República não poderá praticar os atos previstos nos incisos I, VI, XIII, XIV e XXI, deste artigo, senão mediante prévia autorização do Senado Federal, aprovada pela maioria absoluta de seus membros

§ 2º - O Presidente da República poderá, excepcionalmente e ouvido o Conselho de Estado, demitir o Governo, comunicando, de imediato, as razões de sua decisão, em mensagem à Câmara dos Deputados, nela fazendo a indicação de candidato ao cargo de Primeiro-Ministro.

§ 3º - O Presidente da República poderá chamar à sua presença e sob a sua presidência, o Conselho de Ministros.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda integra uma série de emendas numeradas de 01 a 22, sobre o Executivo e o Sistema de Governo.

Encerram questões de forma e de fundo, no propósito de aperfeiçoar o Sistema de Governo proposto no Projeto

Foram fracionadas para evitar dúvidas quanto ao alcance das normas regimentais pertinentes

Na de nº 22, exposição explicitando as modificações sugeridas e a sistematização, com a incorporação de todas as sugestões, em um articulado único.

EMENDA 1P19877-1

Constituinte EGÍDIO FERREIRA LIMA — PMDB

PLENÁRIO — 13/08/87

EMENDA Nº 15
MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 160 do Projeto de Constituição, a seguinte redação, renumerando-o para § 1º do art. 159.

Art. 160 - Declarada procedente a acusação, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara dos Deputados, o Presidente da República será submetido a julgamento, perante o Supremo Tribunal Federal, nos crimes comuns, ou perante o Senado Federal, nos de responsabilidade, ficando suspenso de suas funções.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda integra uma série de emendas numeradas de 01 a 22, sobre o Executivo e o Sistema de Governo.

Encerram questões de forma e de fundo, no propósito de aperfeiçoar o Sistema de Governo proposto no Projeto.

Foram fracionadas para evitar dúvidas quanto ao alcance das normas regimentais pertinentes.

Na de nº 22, exposição explicitando as modificações sugeridas e a sistematização, com a incorporação de todas as sugestões, em um articulado único.

EMENDA 1P19878-0

Constituinte EGYDIO FERREIRA LIMA — PMDB

13/08/87

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 113 a seguinte redação:

Art. 113 - Deputados e Senadores perceberão subsídios de valores idênticos, representação e ajuda de custo, sujeitos aos impostos gerais, inclusive o de renda e os extraordinários.

JUSTIFICAÇÃO

Aprimoramento de redação e supressão das palavras "fixados ao final da legislatura anterior", estivalentes a norma já existente no inciso VII do art. 108.

EMENDA 1P19879-8

Constituinte EGÍDIO FERREIRA LIMA — PMDB

PLENÁRIO — 13/08/87

EMENDA Nº 22
SUBSTITUTIVA

DÊ-SE AO CAPÍTULO II, SECÕES I, II, III e IV e CAPÍTULO III, SECÕES I, II, III, IV e V, DO TÍTULO V, DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, A REDAÇÃO QUE SE SEGUE

CAPÍTULO II

DO EXECUTIVO

SEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Art. 151 - O Presidente da República é o chefe de Estado, o árbitro do Governo e o comandante supremo das Forças Armadas, cabendo-lhe garantir a unidade, a independência e o livre exercício das instituições nacionais.

Art 152 - É elegível para Presidente da República o brasileiro nato, maior de trinta e cinco anos e no exercício dos direitos políticos.

Art 153 - A eleição para Presidente da República far-se-á por sufrágio universal, direto e secreto, noventa dias antes do término do mandato presidencial, resultando eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 1º - Se nenhum dos candidatos obtiver maioria absoluta, proceder-se-á a nova eleição, quarenta e cinco dias após a proclamação do resultado da primeira, considerando-se eleito o que reunir o maior número de votos.

§ 2º - No caso de desistência ou de impedimento por qualquer outro motivo, os candidatos mais favorecidos, com os dois que remanescerem com o maior número de votos.

Art. 154 - O mandato do Presidente da República é de cinco anos, vedada a reeleição.

Art. 155 - O Presidente da República tomará posse perante o Congresso Nacional que, se não estiver reunido, será convocado para tal fim, prestando o seguinte compromisso: "Prometo manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, selar pela União, integridade e independência da República".

Art. 156 - Em caso de vacância ou de impedimento do Presidente da República, serão chamados ao exercício do cargo, sucessivamente, o Presidente da Câmara dos Deputados, o Presidente do Senado Federal e o Presidente do Supremo Tribunal Federal

§ 1º - O Presidente da República, sob pena de perda do cargo, não poderá ausentar-se do País sem prévia autorização do Congresso Nacional.

§ 2º - A renúncia do Presidente da República tornar-se-á efetiva com o conhecimento da respectiva manifestação pelo Congresso Nacional.

§ 3º - Ocorrendo a vacância, far-se-á eleição, no prazo de quarenta e cinco dias, iniciando o eleito um novo mandato.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 157 - Compete ao Presidente da República:

I - Nomear e demitir o Primeiro-Ministro e, por sugestão deste, os Ministros de Estado;

II - Nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, o Procurador-Geral da República e Procuradores-Gerais da União, os Ministros de Tribunal de Contas da União, dos Tribunais Superiores, os Chefes de missão diplomática de caráter permanente, os Governadores dos Territórios, os membros do Conselho Monetário Nacional e o Presidente e Diretores do Banco Central do Brasil;

III - Nomear os Juízes dos Tribunais Regionais Federais;

IV - Prover os cargos públicos do Estado;

V - Convocar, extraordinariamente, o Congresso Nacional;

VI - Dissolver, nos casos previstos nesta Constituição e ouvido o Conselho de Estado, a Câmara dos Deputados; e convocar eleições;

VII - Iniciar o processo legislativo nos casos previstos na Constituição;

VIII - Sancionar, promulgar e fazer publicar as leis;

IX - Vetar, parcial ou totalmente, projeto de lei, ou solicitar a sua reconsideração ao Congresso Nacional;

X - Convocar e presidir o Conselho de Estado e indicar dois de seus membros;

XI - Manter relações com os Estados estrangeiros e acreditar os seus representantes diplomáticos;

XII - Celebrar tratados, convenções e atos internacionais, firmar acordos, empréstimos e obrigações externas, com referendo do Congresso Nacional;

XIII - Declarar guerra, com autorização ou, caso não esteja reunido, referendo do Congresso Nacional;

XIV - Celebrar a paz, com autorização ou referendo do Congresso Nacional;

XV - Exercer o comando supremo das Forças Armadas, nomear os seus comandantes e prover os postos de oficialato-general;

XVI - Decretar, parcial ou totalmente, a mobilização nacional, com prévia autorização do Congresso Nacional;

XVII - Autorizar brasileiro a aceitar pensão, emprego, ou comissão de governo estrangeiro;

XVIII - Prorrogar mensagem perante o Congresso Nacional, por ocasião da abertura da sessão legislativa;

XIX - Dirigir mensagem ao Congresso Nacional ou a qualquer de suas Casas;

XX - Decretar, por solicitação do Primeiro-Ministro e ouvido o Conselho de Estado, a intervenção federal, o estado de defesa e o estado de sítio, submetendo os respectivos decretos ao Congresso Nacional;

XXI - Determinar a realização de referendo, nos casos previstos na Constituição;

XXII - Conferir condecorações e distinções honoríficas;

XXIII - Conceder indulto ou graça;

XXIV - Presidir as reuniões do Conselho de Ministros, quando as houver convocado ou nelas estiver presente.

XXV - Permitir, com autorização do Congresso Nacional, que forças estrangeiras, sob o comando de autoridade brasileira, trafeguem pelo território nacional, ou nele permaneçam temporariamente;

XXVI - Exercer outras atribuições previstas na Constituição, ou em lei.

§ 1º - O substituto eventual do Presidente da República não poderá praticar os atos previstos nos incisos I, VI, VIII, XII, e XXI, deste artigo, senão mediante prévia autorização do Senado Federal, aprovada pela maioria absoluta de seus membros.

§ 2º - O Presidente da República poderá, exclusivamente e ouvido o Conselho de Estado, demitir o Governo, comunicando, de imediato, as razões de sua decisão, em mensagem à Câmara dos Deputados, nela fazendo a indicação de candidato ao cargo de Primeiro-Ministro.

§ 3º - O Presidente da República poderá chamar à sua presença e sob a sua presidência, o Conselho de Ministros.

SEÇÃO III

DA RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 158 - São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República, definidos em lei complementar, que atentem contra a Constituição

§ 1º - Declarada procedente a acusação, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara dos Deputados, o Presidente da República será submetido a julgamento, perante o Supremo Tribunal Federal, nos crimes comuns, ou perante o Senado Federal, nos de responsabilidade, ficando suspenso de suas funções.

I - nos crimes comuns, se recebida a denúncia ou queixa-crime pelo Supremo Tribunal Federal;

II - nos crimes de responsabilidade, após a instauração do processo pelo Senado Federal:

§ 2º - Cessará a suspensão de funções, sem prejuízo do curso do processo, se o julgamento não estiver concluído no prazo de cento e oitenta dias.

§ 3º - O Presidente da República, nos crimes comuns, não estará sujeito a prisão enquanto não sobrevier sentença condenatória.

§ 4º - A condenação, por crime de responsabilidade, acarreta a perda do cargo.

§ 5º - Lei complementar fixará as normas do processo e julgamento do Presidente da República

SEÇÃO IV

DO CONSELHO DE ESTADO

Art. 159 - O Conselho de Estado é o órgão superior de consulta do Presidente da República, e se reúne sob a sua presidência.

§ 1º - Compõem o Conselho de Estado.

I - O Presidente da República;

II - O Presidente da Câmara dos Deputados;

III - O Presidente do Senado;

IV - O Primeiro-Ministro;

V - O líder da maioria e da minoria na Câmara dos Deputados;

VI - O líder da maioria e da minoria no Senado Federal;

VII - Os ex-Presidentes da República, excluídos os substituto, eventuais;

VIII - O chefe do Estado-Maior das Forças Armadas.

Art. 160 - Compete ao Conselho de Estado pronunciar-se sobre:

I - a dissolução da Câmara dos Deputados;

II - a nomeação e a demissão do Primeiro-Ministro, nos casos previstos nos art 157, § 2º e 170, § 6º desta Constituição;

III - a realização de referendo;

IV - a declaração de guerra e a celebração da paz;

V - a intervenção federal nos Estados;

VI - a decretação do estado de sítio;

VII - todas as emergências graves para estabilidade do regime e a segurança do Estado.

Parágrafo único - O Presidente da República poderá convocar membro do Governo a participar da reunião do Conselho de Estado.

CAPÍTULO III

DO GOVERNO

SEÇÃO I

COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 161 - O Governo é constituído pelo Conselho de Ministros, que se compõe do Primeiro-Ministro e dos Ministros.

Parágrafo único - A lei disporá sobre a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios, bem como sobre a secretariado permanente, organizado em carreira, com recrutamento mediante concurso público de títulos e provas.

Art. 162 - O Governo goza da confiança do Presidente da República e da Câmara dos Deputados

Art. 163 - O Governo é o órgão superior da administração federal e conduz a política geral do País

Parágrafo único - Compete ao Governo:

I - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração pública federal;

II - enviar o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e a proposta de orçamento ao Congresso Nacional;

III - expedir decretos e regulamentos para a fiel execução da lei;

IV - iniciar o processo legislativo, nos casos previstos na Constituição;

V - prover os cargos públicos do Governo;

VI - elaborar planos e programas nacionais e regionais de desenvolvimento, e submetê-los ao Congresso Nacional;

VII - enviar mensagem ao Congresso Nacional ou a qualquer de suas Casas;

VIII - deliberar sobre as questões encaminhadas pelo Presidente da República, ou suscitadas pelo Primeiro-Ministro;

IX - sugerir ao Presidente da República a decretação da intervenção federal, do estado de defesa e do estado de sítio;

X - deliberar sobre as questões respeitantes à competência de mais de um Ministério;

XI - exercer outras atribuições previstas na Constituição e na lei.

§ 1º - O Conselho de Ministros, presidido pelo Primeiro-Ministro, deliberá por maioria absoluta.

§ 2º - O Primeiro-Ministro detém o voto de desempate.

Art. 164 - O Primeiro-Ministro promove e coordena as atividades do Conselho de Ministros e mantém a unidade de orientação política e administrativa do Governo.

Parágrafo único - Os membros do Conselho de Ministros são responsáveis coletivamente pelos atos do Conselho e individualmente pelos atos dos respectivos Ministérios

Art. 165 - Os Ministros são nomeados e exonerados por ato do Presidente da República, por solicitação do Primeiro-Ministro.

Art. 166 - O cargo de Primeiro-Ministro é privativo de brasileiro do Congresso Nacional, brasileiro nato e maior de trinta e cinco anos.

Parágrafo único - Os Ministros de Estado serão escolhidos dentre brasileiros, maiores de vinte e cinco anos, e no exercício dos direitos políticos.

Art 167 - O Governo cessa com a realização de eleições para a Câmara dos Deputados, no caso de perda de confiança ou aprovação de moção de censura e pela demissão, morte ou impedimento, por qualquer motivo, do Primeiro-Ministro.

Parágrafo único - O Governo cessante continua em função até a posse do novo Governo.

Art. 168 - O Primeiro-Ministro não poderá se ausentar do País sem prévia autorização da Câmara dos Deputados.

Parágrafo único - O Primeiro-Ministro será substituído, em seus impedimentos, pelo Ministro da Justiça ou, na falta deste, por qualquer dos Ministros que indicar

Art 169 - O Primeiro-Ministro e os Ministros de Estado prestarão compromisso e tomarão posse perante o Presidente da República.

SEÇÃO II

DA FORMAÇÃO

Art. 170 - Na inauguração de cada legislatura e nos demais casos previstos na Constituição, o Presidente da República, após ouvir o partido ou coligação majoritária de partidos na Câmara dos Deputados, fará a indicação de candidato a Primeiro-Ministro, o qual, no prazo de dez dias, comparecerá à Casa e apresentará o programa do Governo a ser constituído.

§ 1º - Nos cinco dias seguintes, após discussão, em no máximo três reuniões, com a participação do candidato, será realizada votação, sem prévio debate.

§ 2º - O candidato será nomeado se obtiver a maioria absoluta dos membros da Câmara dos Deputados.

§ 3º - Não alcançada a maioria absoluta, procederse-á, com intervalo de cinco dias, a nova votação, entendendo-se aprovada a indicação se o candidato obtiver a maioria, que não poderá ser inferior à metade mais um de quatro quintos dos membros da Câmara dos Deputados.

§ 4º - Não sendo aprovada a indicação do Presidente da República, a Câmara dos Deputados, no prazo de dez dias, fará, sem debate prévio, uma votação para a escolha do Primeiro-Ministro, da qual resultará eleito o que reunir a maioria dos votos.

§ 5º - Reunindo o eleito os votos da maioria absoluta dos membros da Câmara dos Deputados, o Presidente da República o nomeará em quarenta e oito horas.

§ 6º - Não conseguindo o eleito a maioria absoluta, o Presidente da República poderá, ouvido o Conselho de Estado, dissolver a Câmara dos Deputados

§ 7º - Optando pela não dissolução, o Presidente da República indicará novo candidato a Primeiro-Ministro.

Art. 171 - A Câmara dos Deputados não poderá ser dissolvida, nos últimos seis meses do mandato do Presidente da República, no primeiro e no último semestre da legislatura, ou durante a vigência de estado de defesa ou de estado de sítio.

SEÇÃO III

DAS RELAÇÕES COM O CONGRESSO

Art. 172 - O Governo, pelo Primeiro-Ministro e ouvido o Presidente da República, poderá pedir voto de confiança à Câmara dos Deputados

§ 1º - A confiança será aprovada se obtiver maioria não inferior à metade mais um de quatro quintos dos membros da Câmara dos Deputados.

§ 2º - Negada a confiança, o Governo apresentará a sua demissão.

Art. 173 - A Câmara dos Deputados, decorridos seis meses da constituição do Governo, poderá, por iniciativa de um terço dos seus membros e pelo voto da maioria absoluta, negar-lhe confiança mediante moção de censura

§ 1º - A moção iniciará o nome de um candidato a Primeiro-Ministro que, se aprovada a censura, será nomeado pelo Presidente da República.

§ 2º - Não aprovada a moção de censura, os seus signatários não poderão repeti-la na mesma sessão legislativa

Art. 174 - O Governo, em exposição motivada, poderá propor ao Presidente da República que, ouvido o Conselho de Estado, dissolva a Câmara dos Deputados e convoque eleições.

Art 175 - Os membros do Governo têm acesso às reuniões do Congresso Nacional, de ambas as Casas que o compõem e de suas Comissões, e a elas comparecerão sempre que convocados.

Parágrafo único - Os regimentos do Congresso Nacional e os de suas duas Casas fixarão um horário semanal para o comparecimento dos membros do Governo.

SEÇÃO IV

DA PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

Art. 176 - A Procuradoria-Geral da União é o órgão de defesa judiçial e extrajudicial da União

§ 1º - A chefia da Procuradoria-Geral da União é exercida pelo Procurador-Geral da União, nomeado pelo Presidente da República, após aprovação pelo Senado Federal, dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada

§ 2º - Os Procuradores da União ingressarão nos cargos iniciais de carreira, mediante concurso público de provas e títulos

§ 3º - Lei complementar de iniciativa do Presidente da República estabelecerá a organização da Procuradoria-Geral da União

§ 4º - Nas comarcas do interior, a defesa da União poderá ser confiada aos Procuradores dos Estados ou dos Municípios ou a advogados credenciados.

JUSTIFICAÇÃO

1- *A emenda representa um exaustivo esforço*, permeado por constante reflexão, na busca do aperfeiçoamento do Sistema de Governo

Observador e participante, há longos anos, do processo político, o autor está convencido de que o País somente será modernizado, superando, ao mesmo tempo, os graves desníveis que atormentam a sociedade, se, como constituintes, formos capazes de conceber um mecanismo de execução dos objetivos nacionais agil, funcional e aberto para todos os grupos sociais

2- *O Sistema Parlamentar de Governo é uma conquista da humanidade.*

Do absolutismo, passou-se, durante alguns séculos, por diversificadas tentativas de atenuação do arbitrário, terminando-se por conceber uma forma coletiva de governo, hoje identificada como sistema parlamentar ou de gabinete

As concepções e os mecanismos, frutos dessa evolução, são universais e, por isso mesmo, adaptáveis a qualquer País

Na história dos povos, é um sistema novo, pois, somente a partir do século passado, começou a ganhar contornos precisos

Neste século, sobretudo depois da segunda guerra mundial, o sistema parlamentar, elaborado, a partir de *longo processo de maturação, na Inglaterra, estendeu-se por* inúmeros países da Europa Ocidental. Assim, tornaram-se parlamentaristas e, em decorrência, dotados de governos democráticos e eficientes, a Itália, a Alemanha, a França, a Espanha, Portugal e a Grécia, além de exemplos outros.

3- É curioso observar que, enquanto se esboçava na Europa, pois a Inglaterra somente teve institucionalizada a figura do Primeiro- Ministro na pessoa de William Pitt, nos *últimos anos do século dezoito, o sistema parlamentarista*, já a partir da independência, ganhava, entre nos, forma embrionária.

A própria Constituição Imperial, de 1824, que, embora outorgada, traduziu, em muito, a criatividade de nossos primeiros constituintes e refletiu as idéias dos libertadores, já fornecia os primeiros germes de um sistema de gabinete.

Aí, em texto escrito, está o instituto da dissolução do Parlamento. Também, de maneira impressionante, o Conselho de Estado, as suas atribuições, tal como vem sendo adotado por grande número de estados na constelação internacional.

No Segundo Reinado, o sistema ganhou características típicas, hoje universais Fomos,em verdade, naquela oportunidade, o primeiro País a elaborar uma lei escrita sobre o gabinete.

4- *O País, que natural e substantivamente marcha* va para o sistema parlamentar, ao se tornar República, abrupta e lesivamente, com a Constituição de 1891, implantou o presidencialismo,em uma imitação caricata e artificial do sistema americano

Desde então, estamos vivendo, por quase um século, uma dolorosa fase de instabilidade,desgoverno e reiteradas interrupções do curso institucional.

Foi diante dessa realidade que o Prof. Paulo Brossard, hoje Ministro da Justiça, já teve oportunidade de observar *que, da Independência até a República, evoluímos no sentido de* instituições democráticas e sólidas e que, desde a implantação do Presidencialismo, entramos em um processo de involução E esse caminho- é de se acrescentar, chega, neste instante histórico, ao paroxismo.

5- Nesse quadro,e já que estamos elaborando o novo Estado, em Assembléia Nacional Constituinte, é chegado o momento de fazermos a correção Como enfatizou, em sábio pronunciamento, no último dia 4 do corrente, o senador Afonso Arinos, talvez seja esta a oportunidade última. Perdê-la, pois, é pôr em risco o País, como unidade e Nação, e legar, às gerações futuras, o desespero e a desesperança.

6- O trabalho, agora apresentado, resultou de um responsável aprofundamento, a partir dos debates na Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, da qual o autor da emenda foi Relator.

Procurou-se a isenção e a objetividade

O Sistema, assim concebido, embora sujeito a naturais retificações, parece harmonioso, sistemático, flexível e, por isso mesmo, funcionável

Embora tenha sofrido a incorporação de valores sedimentados por outros povos, a sua elaboração foi presidida pela sensível e objetiva observação da realidade nacional de hoje, com os reflexos do passado e a projeção do futuro.

7- A proposta parece ter resultado engenhosa e precisa, Pelo menos, *para quem a gerou*

A Chefia do Estado, pelo Presidente da República, está bem definida. A sua escolha pelo voto popular, muito arraigada em nossa história, A sua responsabilidade.E as atribuições amplas e magnas, que lhe são conferidas,

O Presidente da República paira acima das demais funções de poder, sendo, além de Chefe de Estado, o arbítrio do Governo, sempre presente e atento, fazendo chegar a grande política. Constitui de desconstitui.

Ao dispor da consulta do Chefe de Estado, o Conselho de Estado, com papel vital e atribuições bem clarificadas, voltadas para as questões de Estado mais relevantes.

O Governo, o dia a dia da administração, o gerenciamento das questões financeiras, econômicas e sociais, a solvência dos conflitos sociais, aos cuidados do Conselho de Ministro, dirigido e coordenado pelo Primeiro-Ministro

Distintos, assim, a Chefia de Estado e o Governo.

O mecanismo de Governo tem uma estrutura singela. É perceptível à primeira leitura e tem o mérito de diluir impasses e evitar descontinuidades.

Inserido no Governo, um secretariado permanente, organizado em carreira e recrutado por concurso público de provas e títulos.

As relações do Governo com o Congresso Nacional bem traçadas

Em tudo, a preocupação da harmonia a serviço da eficiência, da clareza e da modernização.

8- Deve ser dito que, atento ao § 2º do art 23, embora todas as disposições sobre o sistema de governo tenham sido tocadas, teve-se o cuidado de atingir, por emendas isoladas, cada uma das partes do todo.

Por último, somente resta aguardar os subsídios do Relator e dos colegas constituintes De todos, pois, o Sistema de Governo, sendo um organismo de operacionalidade do Estado, está imune a conotações ideológicas.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 1987

EMENDA 1P19880-1

AUTOR: DEPUTADO EGYDIO FERREIRA LIMA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Dê-se ao inciso I do Art. 112 a seguinte redação·

Art 112 -

I - investido na função de Primeiro-Ministro, Ministro de Estado, Secretario de Estado e de Territórios

JUSTIFICAÇÃO

Não convem que o deputado ou senador possam exercer os cargos referidos no inciso ora modificado.

EMENDA 1P19881-0

AUTOR: Constituinte EGÍDIO FERREIRA LIMA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº 16
MODIFICATIVA

Dê-se ao § 1º do art. 160, do Projeto de Constituição, a seguinte redação, renumerando-o para § 2º do referido artigo

Art. 160 ....

§ 1º - Cessará a suspensão de funções, sem prejuízo do curso do processo, se o julgamento não estiver concluído no prazo de cento e oitenta dias

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda integra uma série de emendas numeradas de 01 a 22, sobre o Executivo e o Sistema de Governo

Encerram questões de forma e de fundo, no propósito de aperfeiçoar o Sistema de Governo proposto no Projeto

Foram fracionadas para evitar dúvidas quanto ao alcance das normas regimentais pertinentes.

Na de nº 22, exposição explicitando as modificações sugeridas e a sistematização, *com a incorporação de todas as sugestões,* em um articulado único.

EMENDA 1P19882-8

AUTOR: Constituinte EGÍDIO FERREIRA LIMA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº 17
MODIFICATIVA

Dê-se ao § 2º do art. 160, do Projeto de Constituição, a seguinte redação, renumerando-o para § 3º do *referido artigo*

Art. 160 ...

§ 1º .... ..

§ 2º - O Presidente da República, nos crimes comuns, não estará sujeito a prisão enquanto não sobrevier sentença condenatória

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda integra uma série de emendas numeradas de 01 a 22, sobre o Executivo e o Sistema de Governo.

Encerram questões de forma e de fundo, no propósito de *aperfeiçoar o Sistema de Governo proposto no Projeto.*

Foram fracionadas para evitar dúvidas quanto ao alcance das normas regimentais pertinentes

Na de nº 22, exposição explicitando as modificações sugeridas e a sistematização, com a incorporação de todas as sugestões, em um articulado único.

EMENDA 1P19883-6

AUTOR: Constituinte EGÍDIO FERREIRA LIMA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº 18
MODIFICATIVA

Dê-se ao art. ~~161~~ 160, do Projeto de Constituição, a seguinte redação, renumerando-o para § 4º do art. 160.

Art. 160 ... ..

§ 1º .. ..

§ 2º .....

§ 3º .....

§ 4º - A condenação, por crime de responsabilidade, acarreta a perda do cargo

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda integra uma série de emendas numeradas de 01 a 22, sobre o Executivo e o Sistema de Governo

Encerram questões de forma e de fundo, no propósito de aperfeiçoar o Sistema de Governo proposto no Projeto

Foram fracionadas para evitar dúvidas quanto ao alcance das normas regimentais pertinentes.

Na de nº 22, exposição explicitando as modificações sugeridas e a sistematização, com a incorporação de todas as sugestões, em um articulado único.

EMENDA 1P19884-4

AUTOR: Constituinte EGÍDIO FERREIRA LIMA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº 19
ADITIVA

Acrescente-se ao art 160, do Projeto de Constituição, o § 5º, com a seguinte redação

Art 160 .....

§ 1º . . ..

§ 2º . . . . .

§ 3º . .. . ..

§ 4º . .....

§ 5º - lei complementar fixará as normas do processo de *julgamento do Presidente da República.*

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda integra uma série de emendas numeradas de 01 a 22, sobre o Executivo e o Sistema de Governo

Encerram questões de forma e de fundo, no propósito de aperfeiçoar o Sistema de Governo proposto no Projeto

Foram fracionadas para evitar dúvidas quanto ao alcance das normas regimentais pertinentes

Na de nº 22, exposição explicitando as modificações sugeridas e a sistematização, com a incorporação de todas as sugestões, em um articulado único.

EMENDA 1P19885-2

AUTOR: CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIRA LIMA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA Nº 20
SUBSTITUTIVA

Dê-se à Seção IV, do Capítulo II, do Projeto de Constituição, a seguinte redação, renumerando-se o Art. 162, para o Art. 159, e o 163, para Art. 160.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO DE ESTADO

Art 159 - O Conselho de Estado é o órgão superior de consulta do Presidente da República, e se reúne sob a sua presidência.

§ 1º - Compõem o Conselho de Estado

I - O Presidente da República,
II - O Presidente da Câmara dos Deputados,
III - O Presidente do Senado Federal,
IV - O Primeiro-Ministro;
V - O líder da maioria e de minoria na Câmara dos Deputados,
VI - O líder da maioria e da minoria no Senado Federal,
VII - Os ex-Presidentes da República, excluídos os suplentes eventuais
VIII - O Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas.

Art. 160 - Compete ao Conselho de Estado pronunciar-se sobre

I - a dissolução da Câmara dos Deputados;
II - a nomeação e a demissão do Primeiro-Ministro, nos casos previsto nos Arts 157, § 2º e 170, § 6º desta Constituição;
III - a realização de referendo;
IV - a declaração de guerra e a celebração da paz,
V - a intervenção federal nos Estados,
VI - a decretação do estado de sítio,
VII - todas as emergências graves para a estabilidade do regime e a segurança do Estado

Parágrafo único - O Presidente da República poderá convocar membro do Governo a participar da reunião do Conselho de Estado

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda integra uma serie de emendas numeradas de 01 a 22, sobre o Executivo e o Sistema de Governo.

Encerram questões de forma e de fundo, no proposito de aperfeiçoar o Sistema de Governo proposto no Projeto.

Foram fracionadas para evitar dúvidas quanto ao alcance das normas regimentais pertinentes.

Na de nº 22, exposição explicitando as modificações sugeridas e a sistematização, com a incorporação de todas as sugestões, em um articulado único.

EMENDA 1P19886-1

AUTOR: CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIRA LIMA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA Nº 21
SUBSTITUTIVA

Dê-se ao Capítulo III, da Título V, Seção I, II, III e IV, do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

CAPÍTULO III
DO GOVERNO
SEÇÃO I
COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art 16 - O Governo é constituido pelo Conselho de Ministros, que se compõe do Primeiro-Ministro e dos Ministros.

Parágrafo único - A lei disporá sobre a criação, estrutura e atribuições dos Ministérios, bem como sobre o secretariado permanente, organizado em carreira, com recrutamento mediante concurso público de títulos e provas.

Art. 162 - O Governo goza da confiança do Presidente da República e da Câmara dos Deputados.

Art. 163 - O Governo é o órgão superior da administração federal e conduz a política geral do País.

Parágrafo único - Compete ao Governo

I - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração pública federal;

II - enviar o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e a proposta de Orçamento ao Congresso Nacional,

III - expedir decretos e regulamentos para a fiel execução da lei,

IV - iniciar o processo legislativo, nos casos previstos na Constituição,

V - prover os cargos públicos do Governo,

VI - elaborar planos e programas nacionais e regionais de desenvolvimento, e submetê-los ao Congresso Nacional,

VII - egviar mensagem ao Congresso Nacional ou a qualquer de suas Casas,

VIII - deliberar sobre as questões encaminhadas pelo Presidente da República, ou suscitadas pelo Primeiro-Ministro;

IX - sugerir ao Presidente da República a decretação da intervenção federal, do estado de defesa e do estado de sítio,

X - deliberar sobre as questões respeitantes à competência de mais de um Ministerio,

XI - exercer outras atribuições previstas na Constituição e na lei.

§ 1º - O Conselho de Ministros, presidido pelo Primeiro-Ministro, delibera por maioria absoluta.

§ 2º - O Primeiro-Ministro detém o voto de desempate.

Art. 164 - O Primeiro-Ministro promove e coordena as atividades do Conselho de Ministros e mantém a unidade de orientação política e administrativa do Governo.

Parágrafo único - Os membros do Conselho de Ministros são responsáveis coletivamente pelos atos do Conselho e individualmente pelos atos dos respectivos Ministérios

Art. 165 - Os Ministros são nomeados e exonerados por ato do Presidente da República, por solicitação do Primeiro-Ministro.

Art. 166 - O cargo de Primeiro-Ministro é privativo de membro do Congresso Nacional, brasileiro nato e maior de trinta e cinco anos.

Parágrafo único - Os Ministros de Estado serão escolhidos dentre brasileiros, maiores de vinte e cinco anos, e no exercício dos direitos políticos

Art. 167 - O Governo cessa com a realização de eleições para a Câmara dos Deputados, no caso de perda de confiança ou aprovação de moção de censura e pela cassação, morte ou impedimento, por qualquer motivo, do Primeiro-Ministro

Parágrafo único - O Governo cessante continua em função até a posse do novo Governo.

Art. 168 - O Primeiro-Ministro não poderá se ausentar do País sem prévia autorização da Câmara dos Deputados

Parágrafo único - O Primeiro-Ministro será substituido, em seus impedimentos, pelo Ministro da Justiça ou, na falta deste, por qualquer dos Ministros que indicar

Art. 169 - O Primeiro-Ministro e os Ministros de Estado prestarão compromisso e tomarão posse perante o Presidente da República.

SEÇÃO II

DA FORMAÇÃO

Art 170 - Na inauguração de cada legislatura e nos demais casos previstos na Constituição, o Presidente da República, após ouvir o partido ou coligação majoritária de partido na Câmara dos Deputados, fará a indicação de candidato a Primeiro-Ministro, o qual, no prazo de dez dias, comparecerá à Casa e apresentará o programa do Governo a ser constituído.

§ 1º - Nos cinco dias seguintes, após discussão, em no máximo três reuniões, com a participação do candidato, será realizada votação, sem prévio debate

§ 2º - O candidato sera nomeado se obtiver a maioria absoluta dos membros da Câmara dos Deputados

§ 3º - Não alcançada a amioria absoluta, proceder-se-á, com intervalo de cinco dias, a nova votação entendendo-se aprovada a indicação se o candidato obtiver a maioria, que não poderá ser inferior à metade mais um de quatro quintos dos membros da Câmara dos Deputados.

§ 4º - Não sendo aprovada a indicação do Presidente da República, a Câmara dos Deputados, no prazo de dez dias, fara, sem debate prévio, uma votação para a escolha do Primeiro-Ministro, da qual resultará eleito o que reunir a maioria dos votos

§ 5º - Reunindo o eleito os votos da maioria absoluta dos membros da Câmara dos Deputados, o Presidente da República o nomeará em quarenta e oito horas.

§ 6º - Não conseguindo o eleito a maioria absoluta, o Presidente da República poderá, ouvido o Conselho de Estado, dissolver a Câmara dos Deputados.

§ 7º - Optando pela não dissolução, o Presidente da República indicará novo candidato a Primeiro-Ministro

Art 171 - A Câmara dos Deputados não poderá ser dissolvida, nos últimos seis meses do mandato do Presidente da República, no primeiro e no ultimo semestre da legislatura, ou durante a vigência de estado de defesa ou de estado de sítio

SEÇÃO III

DAS RELAÇÕES COM O CONGRESSO

Art. 172 - O Governo, pelo Primeiro-Ministro e ouvido o Presidente da República, poderá pedir voto de confiança à Câmara dos Deputados.

§ 1º - A confiança sera aprovada se obtiver maioria não inferior a metade mais um de quatro quintos dos membros da Câmara dos Deputados.

§ 2º - Negada a confiança, o Governo apresentará a sua demissão.

Art. 173 - A Câmara dos Deputados, decorridos seis meses da constituição do Governo, poderá, por iniciativa de um terço dos seus membros e pelo voto da maioria absoluta, negar-lhe confiança mediante moção de censura.

§ 1º - A moção incluirá o nome de um candidato a Primeiro-Ministro que, se aprovada a censura, será nomeado pelo Presidente da República.

§ 2º - Não aprova a moção de censura, os seus signatarios não poderão repetí-la na mesma sessão legislativa.

Art 174 - O Governo, em exposição motivada, poderá propor ao Presidente da República que, ouvido o Conselho de Estado, dissolva a Câmara dos Deputados e convoque eleições

Art 175 - Os membros do Governo têm acesso às reuniões do Congresso Nacional, de ambas as Casas que o convite e de suas Comissões, e a elas comparecerão sempre que convocados

Parágrafo único - Os regimentos do Congresso Nacional e os de suas duas Casas fixarão um horário semanal para o comparecimento dos membros do Governo.

SEÇÃO IV

DA PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

Art. 176 - a Procuradoria-Geral da União é o órgão de defesa judicial e extrajudicial da União

§ 1º - A chefia da Procuradoria-Geral da União é exercida pelo Procurador-Geral da União, nomeado pelo Presidente da República, após aprovação pelo Senado Federal, dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada

§ 2º - Os Procuradores da União ingressarão nos cargos iniciais de carreira, mediante concurso público de provas e títulos

§ 3º - Lei complementar de iniciativa do Presidente da República estabelecerá a organizacão Procuradoria-Geral da União

§ 4º - Nas comarcas do interior, a defesa da União poderá ser confiada aos Procuradores dos Estados ou dos Municipios ou a advogados credenciados.

EMENDA 1P19887-9

AUTOR: CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIRA LIMA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 188 a seguinte redação

Art 188 - A União e os Estados terão estatutos da magistratura, mediante leis complementares federal e estadual.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda exclui a referência aos princípios elencados nos incisos do art. 188, que sugerimos, em outra emenda, sejam excluídos da Constituição e incluídos em Ato Complementar

EMENDA 1P19888-7

AUTOR: CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIRA LIMA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA Nº

Converta-se o inciso IX do art. 188 em artigo, com a seguinte redação, renumerando-se os demais artigos

Art ____ - Somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou dos membros do respectivo órgão especial, poderão os Tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público.

JUSTIFICAÇÃO

Necessario estabelecer "quorum" para a declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público pelos Tribunais

EMENDA 1P19889-5

AUTOR: CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIRA LIMA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA Nº

Suprima-se o art. 191.

JUSTIFICAÇÃO

Toda a matéria regulada no art. 191 e seus incisos deve sair da Constituição e constar de Ato Complementar.

EMENDA 1P19890-9

Constituintes LGÍDIO FERREIRA LIMA e JORGE HAGE — PMDB — PLENÁRIO — 13/8/87

O art 194 passa a ter *a seguinte redação*

"O julgamento dos dissídios de natureza coletiva será regulado por lei, garantida a legitimidade para agir às pessoas ou grupos de pessoas ligadas entre si por vínculo jurídico ou de fato "

JUSTIFICATIVA

Aprimoramento da redação

EMENDA 1P19891-7

CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIRA LIMA — PMDB — PLENÁRIO — 13/8/87

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 196 a seguinte redação·

Art. 196 - Ao Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.

JUSTIFICAÇÃO

Aprimoramento da redação

EMENDA 1P19892-5

Constituintes EGÍDIO FERREIRA LIMA e JORGE HAGE — PMDB — PLENÁRIO — 13/8/87

EMENDA Nº

O § 1º do art 200 passa a ter a redação seguinte

"Os Ministros serão nomeados pelo Presidente da República, após audiência pública e aprovação pelo Senado Federal, por voto de dois terços de seus membros, sendo "

JUSTIFICATIVA

Aprimoramento da redação.

EMENDA 1P19893-3

CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIRA LIMA — PMDB — PLENÁRIO — 13/8/87

EMENDA Nº

Dê-se ao § 2º do art. 200 a redação seguinte:

Art 200 - . ...

§ 2º - *No* provimento de cada vaga observa-se-á o critério do seu preenchimento inicial.

JUSTIFICAÇÃO

Aprimoramento da redação

EMENDA 1P19894-1

CONSTITUINTE EGIDIO FERREIRA LIMA — PMDB — PLENÁRIO — 13/8/87

EMENDA Nº

Dê-se à letra "b" do inciso I do Art. 201 a seguinte redação

"Art. 201 - ... ...

I - . . . .

b) - nos crimes de responsabilidade, os membros do Superior Tribunal de Justiça, dos Tribunais Superiores e os do Tribunal de Contas da União.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda exclui da competência do Supremo Tribunal Federal pessoas que passam, nos crimes de responsabilidade, à competência do Superior Tribunal de Justiça.

EMENDA 1P19895-0

PAULO MINCARONE — PMDB — PLENÁRIO — 13/5/87

Substitua-se o Art 293 pelo seguinte.

Art 293 - *"Nenhuma isenção, subsídio* ou benefício fiscal serão concedidos ou alterados, senão em virtude de lei e sem que conste o seu montante no respectivo Orçamento da União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios."

JUSTIFICATIVA

Essa emenda apenas complementa a que em separado apresentamos ao art. 287, sobre reduções fiscais Esta trata das isenções, subsídios ou benefícios de qualquer natureza fiscal

EMENDA 1P19896-8

FRANCISCO AMARAL — PMDB — PLENÁRIO DA A.N.C — 13/08/87

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Art. 47

Inclua-se após vocábulo artigo, a palavra " facultada".

J U S T I F I C A Ç Ã O

É medida prudente deixar ao juízo local a instituição da Defensoria do Povo, evitando assim invasão de competência pelo Estado-Membro.

EMENDA 1P19897-6

Constituinte FRANCISCO AMARAL — PMDB — PLENÁRIO — 13/08/87

Substitua-se a redação do art. 93, da Seção II, do Capítulo III, to Título IV pela seguinte:

"Art. 93 O servidor público federal, estadual ou municipal, da administração direta ou indireta, exercerá o mandato eletivo obedecidas as seguintes disposições:

I - em se tratando de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II - investido no mandato de Prefeito Municipal, será afastado de seu cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo dos subsídios a que faz jus. Não havendo compatibilidade, aplicar-se-á a norma do inciso I;

IV - em qualquer caso em que lhe seja exigido o afastamento para o exercício do mandato, o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V - é vedado ao Vereador, no âmbito da administração pública direta ou indireta, ocupar cargo em comissão ou aceitar, salvo por concurso público, emprego ou função,

VI - excetua-se da vedação do inciso anterior o cargo de Secretário Municipal, na forma estabelecida pela Lei Orgânica dos Municípios, ficando licenciado do mandato a partir da posse.

JUSTIFICAÇÃO

O texto atual do projeto de Constituição não beneficia o Município, pois obriga o Vereador servidor público a se afastar do cargo ou emprego para se dedicar com exclusividade ao mandato. Ora, *é sabido que, ai havendo compatibilidade* de horários, o edil pode exercer, concomitantemente, o mandato e a função. Caso contrário, ele pode, na pequena cidade, por exemplo, ganhar dos cofres públicos sua remuneração, comparecer a uma única sessão da Câmara por mês (nas mais das vezes) e gastar o resto de seu tempo pago pelos cofres públicos em atividades particulares ou lesar..

O Prefeito, este sim, deve se afastar do cargo ou função pública para exercer seu mandato, que exige sempre tempo integral.

EMENDA 1P19898-4

Constituinte FRANCISCO AMARAL — PMDB — PLENÁRIO — 13/08/87

Acrescente-se ao art. 203 do texto do Projeto de Constituição um ítem com a seguinte redação:

"Art. 203 .....

Ítem - A Mesa das Câmaras Municipais".

JUSTIFICAÇÃO

O texto em análise determina os órgãos do Poder Municipal, Prefeito e Câmara Municipal, aos quais pode ser atribuída para propor ação direta de inconstitucionalidade.

EMENDA 1P19899-2

Constituinte FRANCISCO AMARAL — PMDB — PLENÁRIO — 13/08/87

Acrescente-se ao art. 86 do texto do Projeto de Constituição um inciso com a seguinte redação:

"Art. 86 .....

inciso - Extinto o cargo ou declarada, pelo Poder Executivo, sua desnecessidade, o funcionário estável ficará em disponibilidade remunerada, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço".

JUSTIFICAÇÃO

É importante a manutenção do instituto da disponibilidade, afim de que a Administração possa, livremente, reestruturar seus serviços sem receio de qualquer ação judicial. Até hoje, a disponibilidade tem sido utilizada sem desrespeito ao direito do cidadão.

EMENDA 1P19900-0

Constituinte FRANCISCO A AMAL — PMDB — PLENÁRIO — 13/08/87

Dê-se ao § 8º do art. 134 do texto do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"§ 8º *Se a lei orçamentária* não tiver sido votada até o início do exercício correspondente, poderá ser ampliada a execução do projeto como norma provisória, até a apreciação definitiva pelo Congresso Nacional".

JUSTIFICAÇÃO

Na forma em que está redigido atualmente, o § 8º do art. 134 só pode ser interpretado pela obrigatoriedade da aprovação definitiva pelo Congresso Nacional, do projeto de lei orçamentária para que o Executivo o execute. Pela leitura pura, entretanto, substituindo-se o termo "aprovação definitiva" por "apreciação definitiva", o Executivo poderá antecipar a execução da *lei orçamentária* mesmo sem sua aprovação definitiva.

EMENDA 1P19901-8

Constituinte FRANCISCO AMARAL — PMDB — PLENÁRIO — 13/08/87

Suprimam-se *os incisos* VII e VIII do art. 86 do texto do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

As vantagens nesse proposta não pode ser generalizada a todos os servidores públicos. Vantagens peculiares devem ser sempre propostas pelo Executivo de cada esfera, pois só ele tem conhecimento dos valores que pode dispender. Não se pode constitucional de vai fazer, genérica, obrigando todos os estatutos a disposições que, talvez, não possam suportar. Isso deve ser objeto de lei ordinária em cada esfera de Governo.

EMENDA 1P19902-6

Constituinte FRANCISCO AMARAL — PMDB — PLENÁRIO — 13/08/87

Suprima-se a alínea "d" ~~do inciso~~ do art. 80 do texto do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

Aposentadoria voluntária proporcional após dez anos de serviços é regra nociva ao Erário. Pela proposta, cada um pode que, a cada dez anos, o funcionário se aposente por uma esfera (Estado, por exemplo) e ingresse na União ou município e se aposente, em cada um, proporcionalmente. Isso pode provocar enxurrada de aposentadorias precoces, danosas ao orçamento público.

EMENDA 1P19903-4

FRANCISCO AMARAL — PMDB — PLENÁRIO DA A.N.C. — 13/08/87

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO· Art. 61.

Incluir após o vocábulo indireta- ressalvados os cargos de Secretário e Ministro de Estado, Presidente de Autarquias e de Empresas Estatais, bem como Fundações, desde que devidamente licenciados pelos Legislativos respectivos.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Objetiva-se com a emenda distanguir as funções de agentes políticos das funções de agentes públicos.

EMENDA 1P19904-2

AUTOR: FRANCISCO AMARAL — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA A.N.C. — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. item VII, do art. 52

Suprimir o item VII, do art. 52.

JUSTIFICAÇÃO

Os terrenos de marinha não atendem mais aos seus antigos fins de segurança nacional, de sorte que não se justifica sua manutenção no domínio da União. Além do mais, sua ocupação desordenada tem criado problemas aos Municípios em que estão situados.

EMENDA 1P19905-1

AUTOR: FRANCISCO AMARAL — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA A.N.C. — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Art. 55

Inclua-se o § 4º no artigo 55, nos seguintes termos:

§ 4º - Sem prejuízo do disposto nos §§ 2º e 3º, poderão os Estados, através de organismos especializados, prestarem assistência técnica aos Municípios que assim o solicitarem.

JUSTIFICAÇÃO

Com a inclusão desse dispositivo objetiva-se colocar órgãos técnicos especializados à disposição dos Municípios carentes da assessoria indispensável para a realização das competências que lhe são cometidas.

EMENDA 1P19906-9

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO AMARAL — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - ART. 379

Suprimir o artigo 379.

JUSTIFICAÇÃO

Em duas disposições deste anteprojeto encontra-se colidência com esta disposição. A primeira, que proíbe vinculação da receita tributária a órgão, fundo ou despesa, com ressalva da partilha constitucional.

A segunda, que veda qualquer condição ou restrição ao emprego dos recursos atribuídos na repartição das receitas desta Constituição.

Não fosse só por isso, esta vinculação deve ser excluída porque os Prefeitos e Vereadores, legítimos representantes da população local, devem melhor saber onde aplicar as arrecadações. Por outro lado, a realidade tem demonstrado que as vinculações impostas têm trazido sérios prejuízos à boa aplicação dos dinheiros públicos em despesas prioritárias.

Dada a diversidade do progresso dos municípios, especialmente pela variedade de seu desenvolvimento sócio-econômico, torna-se difícil imaginar que o legislador constituinte tenha conhecimento suficiente para subrir decisão a ser tomada pela própria população que elegeu os seus representantes.

EMENDA 1P19907-7

AUTOR: FRANCISCO AMARAL — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA A.N.C — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Art. 47

Inclua-se após vocábulo artigo, a palavra " facultada".

JUSTIFICAÇÃO

É medida prudente deixar ao juízo local a instituição da Defensoria do Povo, evitando assim invasão de competência pelo Estado-Membro.

EMENDA 1P19908-5

AUTOR: FRANCISCO AMARAL — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA A.N.C. — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Capítulo IV, do Título IV, dos Municípios.

Inserir no Capítulo IV, do Título IV, dos Municípios, um artigo, após o art. nº 64, com a seguinte redação:

Art. - Incluem-se entre os bens do Município,
a) os terrenos de marinha,
b) as ilhas fluviais e lacustres.

Parágrafo Único - Os bens mencionados neste artigo são inalienáveis a qualquer título.

JUSTIFICAÇÃO

Os terrenos de Marinha são de nenhuma valia para a União. Normalmente são ocupados por particular, de forma desordenada e quase sempre causando problemas de ordem urbanística aos Municípios em que estão situados. A União deles não cuida. Por essas razões melhor atenderiam aos interesses locais se fossem de propriedade Municipal. Essa transferência é antiga reivindicação Municipal, que pode agora ser atendida.

O mesmo ocorre em relação a ilhas fluviais e lacustres. Quem mais tem condições de ordenar sua ocupação é o Município, notadamente nos aspectos urbanísticos.

A inalienabilidade preservará esses bens, que em razão disso, permanecerão sempre com o Poder Público.

EMENDA 1P19909-3

AUTOR: FRANCISCO AMARAL — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO A.N.C — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA CONSTITUCIONAL

DISPOSITIVO EMENDADO: § 4º, do Art. 49

Suprimir do texto do § 4º, do art. 49, a palavra federal e colocar em seu lugar a palavra estadual.

JUSTIFICAÇÃO

A redação atual mantém a mesma impropriedade da Constituição vigente. É mais correto atribuir à lei complementar estadual a fixação dos requisitos para a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios. Resgata-se, assim, competência estadual.

EMENDA 1P19910-7

AUTOR: FRANCISCO AMARAL — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA A.N.C. — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO:. Art. 61.

Incluir após o vocábulo indireta- ressalvados os cargos de Secretário e Ministro de Estado, Presidente de Autarquias e de Empresas Estatais, bem como Fundações, desde que devidamente licenciados pelos Legislativos respectivos.

JUSTIFICAÇÃO

Objetiva-se com a emenda distinguir as funções de agentes políticos das funções de agentes públicos.

EMENDA 1P19911-5

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO AMARAL — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - § 3º DO ART. 277

Substituir a redação do parágrafo emendado o início, ou seja, "os Estados entregarão". , por "a União entregará imediatamente".

JUSTIFICAÇÃO

A União arrecada; devos repassa aos Estado e estes, então, irão repassar aos Municípios.

Quando o repasse já é direto da União ou dos Estados aos Municípios o caminho é longo e demorado, o que se dirá deste repasse que vem em duas etapas? Os efeitos do "turismo" de dinheiro são por demais conhecidos.

Assim, a União deverá repassar direta e imediatamente ao Municípios, devendo os Estados informar apenas os índices a serem aplicados.

EMENDA 1P19912-3

AUTOR: FRANCISCO AMARAL — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA A.N.C. — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art., 50

Inclua-se após a expressão Estados federados, " as Leis Orgânicas Municipais e as demais leis".

JUSTIFICAÇÃO

As Leis Orgânicas Municipais têm " Status" de Constituições Municipais, por isso devem constar expressamente do texto com a mesma ênfase conferida à Constituição Federal e as Constituições Estaduais.

EMENDA 1P19913-1

AUTOR: FRANCISCO AMARAL — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA A.N.C. — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Art. 51

Acrescentar ao art. 51, mais um item, o terceiro, com a seguinte redação

III - Permitir o uso gratuito dos bens públicos, salvo se destinado a entidade assistencial ou se houver interesse público devidamente justificado, desde que observadas as condições da lei

JUSTIFICAÇÃO

Os bens públicos só devem satisfazer aos interesses da comunidade por ocasião de sua utilização. Não devem atender aos interesses estritamente privados conforme vem ocorrendo. Sendo assim, justifica-se a restrição imposta ao seu uso por particulares, pois com o resultado da arrecadação obter-se recursos para outros fins de interesse público. A gratuidade, como exceção, está permitida para as entidades assistenciais e sempre que houver interesse público devidamente justificado.

EMENDA 1P19914-0

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação à alínea "b" do inciso XV do art 12:

"Art. 12.. .. ..
XV. ....
b) A lei não poderá excluir da apreciação do Judiciário qualquer lesão ou ameaça a direitos individuais e a interesses coletivos.

JUSTIFICATIVA

O princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional deve ter abrangência maior, estendendo-se às vias preventivas e a situações subjetivas que não consubstanciam direitos claramente titularizados.

EMENDA 1P19915-8

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

- Acrescente-se à alínea "f" do inciso XV do art 12 a seguinte expressão

"Art. 12 .. . .

XV. . ...

f) Não ha crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem previa cominação legal A lei penal só retroagirá quando benéfica e regulara a individualização da pena e da execução

JUSTIFICATIVA

Não apenas a pena, mas tambem a execução, hão de ser individualizadas A dupla garantia pode ser inserida no mesmo dispositivo ("f"), retirando-se a referência da atual alínea "u"

EMENDA 1P19916-6

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

Ao art 12, item XIV, sua epígrafe, que deve manter apenas a rubrica que o denomina, passando-se o enunciado que se refere aos emolumentos, custas e tributos que pesam sobre a transmissão de bens e valores para Capítulo — que disciplina o sistema tributário.

O dispositivo, na epígrafe, passa a esta forma.

"XIV - A SUCESSÃO HEREDITÁRIA;"

JUSTIFICATIVA

Tem-se em vista a adequação do dispositivo, quanto ao enunciado referido, ao espaço em que, nosso ver, estará melhor logicamente

Na epígrafe, que mantivemos, acrescemos sinal de crase em "A SUCESSÃO ...", tendo em vista que em outra emenda, sugerimos alteração do "caput" do art. 12 para "Art 12 - São invioláveis as liberdades e direitos seguintes ", o que impõe que todos os itens sejam iniciados pela preposição a (neste caso, impondo-se a crase)

EMENDA 1P19917-4

AUTOR: Constituinte JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação ao texto da alínea "j" do item XI (" Expressão da Atividade Intelectual, Artística ....."), do art. 12, do Capítulo I do Título II, para aperfeiçoamento da norma:

"j) o poder público poderá determinar a imediata utilização de obras científicas ou técnicas, assegurada justa indenização, quando ocorrer necessidade social, nos termos da lei."

Justificativa.

O preceito merece aplauso, mas carece de adequação técnica para expressar melhor a sua finalidade.

É inconveniente a expressão AUTORIDADE pública ; e há a conveniência de incluir a obra técnica também.

Só mais, houve reordenamento vernacular apenas.

EMENDA 1P19918-2

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação à alínea "c" do inciso XII do art. 12, acrescentando ao texto

"Art 12 - . .. .

XII - . . . .

c) o Brasil não faltará à condição de País de primeiro asilo, e só com a presença do refugiado em território nacional poderá ser considerado pedido de extradição,a qual não será concedida por crime exclusivamente político ou de opinião, ou quando o extraditando puder ser condenado à morte no País solicitante, salvo compromisso de comutação de pena "

JUSTIFICATIVA

As garantias de asilo e de não extradição devem ser complementadas pela regra da não extradição por crime político ou de opinião , tradicional em nosso direito, bem como pelas cautelas com relação aos países que adotam a pena de morte, segundo os mais recentes tratados sobre extradição

EMENDA 1P19919-1

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 162 da Seção IV (DO CONSELHO DA REPÚBLICA), do Capítulo II do Título V, que institui o referido Conselho, o segundo (2º) *parágrafo*, que *não constou nem* no Anteprojeto nem no Projeto, como segue :

"parágrafo 2º - O Conselho da República será convocado pelo Presidente da República, e, em caráter excepcional, pelos Presidentes das duas Casas do Congresso, em conjunto, ou por dois terços dos membros do Conselho, entre os quais o Primeiro-Ministro. "

Justificativa.

O preceito que instituiu o Conselho da República e dispôs sobre sua *composição silenciou, entanto, sobre a convocação* do novo órgão.

Faltando no Projeto o parágrafo 2º do art. 162 , propomos esse complemento para normatizar a convocação do Conselho, facultando que *essa medida possa ser adotada também* pelos presidentes da Câmara e do Senado, em conjunto, ou por 2/3 dos membros do Conselho, estando entre estes o Primeiro-Ministro.

É evidente que poderá haver circunstâncias em que ou o Presidente da República ou os Presidentes das Casas Legislativas não convoquem o Conselho - e, em tais casos, a convocação poderá ser feita por ato conjunto de 2/3 de todos os membros.

EMENDA 1P19920-4

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

ao art. 189, seu § único, que passa a esta forma:

"Parágrafo único - Recebida a indicação, o Tribunal formará a lista tríplice, enviando-a ao Poder Legislativo, que escolherá um dos integrantes para nomeação".

JUSTIFICATIVA

Como em referência aos outros — Poder Executivo e Poder Judiciário — pensamos, aqui, que melhor expressa a atividade desempenhada por este organismo *estrutural do Estado a denominação* Poder Legislativo.

De resto, é da tradição dominante entre nós, sendo o nome, p. ex., acolhido na Constituição vigente.

EMENDA 1P19921-2

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

Ao art 159, seu item II, que passa à seguinte forma.

"II - o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério, da Defensoria do Povo e dos Poderes constitucionais dos Estados "

JUSTIFICATIVA

É, para nós, sempre de bom senso expressarmos o Judiciário e o Legislativo, bem como o próprio Executivo como Poder Judiciário, Poder Legislativo e Poder Executivo, para não só manter-se tradicional denominação como ressaltar os referidos *três órgãos* com o destaque que lhes corresponde

Ademais, pensamos que à Defensoria do Povo estão passadas atribuições — de alta conseqüência social — tão relevantes quanto aos do Ministério Público, razão por que postulamos sua inclusão no dispositivo.

EMENDA 1P19922-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
E SUPRESSIVA

Ao art 82, seu "caput", que passa a esta forma.

"Art 82 - O reajuste da remuneração dos servidores públicos, civis e militares, far-se-á sempre na mesma época e com os mesmos índices."

JUSTIFICATIVA

Basicamente, temos a linha determinada pelo preceito do Projeto.

Modificamos, contudo, aspecto que nos parece deva ser tratado de modo a não determinar que o reajuste só seja periódico

Excluímos a expressão periódico

Pode-se dar que, como recentemente, se imponha reajuste mensal, acompanhando índice inflacionário de cada mês.

Por outro lado, o periódico prende o reajuste a espaços de tempo certos, o que é imprevisível e, por isto, não deve estar na Constituição

EMENDA 1P19923-9

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Ao art 155, seu § único, ao qual se deve acrescentar a expressão "caso fortuito", após a palavra salvo, desta forma

"Parágrafo Único - Se o Presidente, salvo caso fortuito ou motivo de força *maior, decorrida dez dias, não tiver tomado posse,* o cargo será declarado vago, pelo Tribunal Superior Eleitoral "

JUSTIFICATIVA

No dispositivo do Projeto há referência somente à força maior como motivo de vacância do cargo de Presidente.

Porém, sabemos que a vaga pode decorrer, também, por caso fortuito, que tem outra natureza, como fator determinante de situações no mundo jurídico

Sendo, pois, conceitos distintos que podem implicar o mesmo efeito — no caso, a vacância do cargo de Presidente —, pensamos oportuno seja incluir "caso fortuito", no dispositivo, como motivo igual para provocar a figura em questão (a vaga da Presidência).

EMENDA 1P19924-7

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Ao art 147, seu § único, ao qual se deve acrescer a palavra disto,após a expressão "Tribunal de Contas", deste modo:

"§ Único - não sendo observado o prazo a que se refere este artigo, o Tribunal de Contas disto dará ciência ao Congresso Nacional "

JUSTIFICATIVA

A sugestão objetiva a maior clareza do texto do Projeto.

É tão somente modificação de forma.

EMENDA 1P19925-5

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Ao art. 138 seu inciso X,ao qual se deve acrescer a palavra "Poder" antes da palavra Judiciário, desta forma:

"X - representar, conforme o caso, à Câmara Federal, ao Senado, ao Presidente da República ou ao Poder Judiciário sobre as irregularidades ou abusos apurados."

JUSTIFICATIVA

Adicionamos aqui, como em outras oportunidades, a palavra Poder para ter-se a expressão Poder Judiciário, que mais propriadamente exprime a realidade desse vital organismo estatal

Temo-lo feito, também, em relação a ter-se, sempre, a designação das estruturas de poder do Estado como corretamente se nos afigura Poder Executivo, Poder Legislativo e Poder Judiciário.

E como, temos tido tais organismos designados em nossa prática jurídico-constitucional.

Doutro lado, retiramos a expressão da República, após a palavra Senado a razão é que, conforme entendemos e expusemos em outras emendas, o Senado entre nós tem claro caráter federal e sua melhor designação é de Senado Federal. Aqui, porém, pôr já estar na expressão Câmara Federal, retiramos a palavra Federal.

EMENDA 1P19926-3

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Ao art. 356 acrescente-se este § 1º:

"§ 1º - É assegurada, para fins de aposentadoria, a contagem recíproca de tempos de serviço na empresa privada e no serviço público, desde que não concomitantes."

JUSTIFICATIVA

É notória a garantia já contemplada na lei ordinária, mas que se pretende agora erigir em princípio constitucional. Beneficia tanto os servidores públicos, civis e militares, quanto os empregados em geral. Idêntica proposição será feita no lugar próprio, relativo aos servidores públicos.

EMENDA 1P19927-1

AUTOR: Constituinte JOSÉ IGNACIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

- Dê-se ao art. 320 a seguinte redação

Art. 320 A lei estabelecerá planos de colonização e de aproveitamento das terras públicas Para este fim, serão preferidos os nacionais e, dentre eles, os técnicos agrícolas, os agricultores profissionais e os de formação técnica na área agropecuária

- Numerar o atual art 320 como parágrafo único

JUSTIFICATIVA

E necessario que se estabeleça como critério básico da reforma agrária um princípio da profissionalização do agricultor Não será transferindo populações marginalizadas de uma para outra area do território nacional, habitantes das zonas pobres e desempregados, que o Brasil conseguirá construir bem a agricultura do tipo empresarial

E necessário que se mire o país no exemplo de outras Nações que se engrandeceram, atraves do trabalho aliado à técnica, e assim são convocados para a tarefa de modernização da agropecuária, em primeiro lugar, os próprios técnicos agrícolas formados nas escolas oficiais.

EMENDA 1P19928-0

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE IGNACIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Inclua-se nas Disposições Transitórias novo dispositivo, com a seguinte redação, onde couber

"Art — O Brasil promovera o estreitamento dos vínculos de cooperação com Portugal, através de empreendimentos bilaterais de natureza cultural, comercial, industrial, tecnológica, financeira e politica, com vistas a constituição progressiva de uma comunidade luso-brasileira "

JUSTIFICATIVA

As raízes historicas e culturais que nos unem a Portugal dispensam maiores comentarios, não se podendo desprezar os signficativos precedentes na caminhada rumo aos mesmos objetivos.

Tudo leva ao estreitamento cada vez maior dos laços entre Brasil e Portugal um passado e um presente comuns impulsionam os dois países para um futuro de parceria, no grande concerto da associação de interesses que convergem para um destino solidário

EMENDA 1P19929-8

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se outra disposição ao texto da alínea "l" do item IV (A Sindicalização), do art. 17, do Capítulo III do Título II, que trata do acesso dos Sindicatos aos meios de comunicação, como segue .

"l) a lei regulará o acesso dos Sindicatos aos meios de comunicação social, para fins de exclusivo interesse sindical, "

Justificativa.

O preceito, inovador e altamente benéfico para o sindicalismo brasileiro , oferecendo acesso aos meios de comunicação social para os Sindicatos, merece aplauso - mas precisa ser acompanhado da competente delimitação dos fins desse benefício : o exclusivo interesse sindical, para que se evitem excessos que venham gerar conflitos não desejados.

EMENDA 1P19930-1

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se parte do texto da alínea "n" do item IV(A Sindicalização) do art. 17, do Capítulo III, do Título II, que trata da participação de trabalhadores nos órgãos da administração, como segue :

"n) a lei assegurará a participação dos trabalhadores , em igualdade de representação com os empregadores , em todo e qualquer órgão ou entidade da administração pública em que seus interesses profissionais, sociais ou previdenciários sejam objeto de deliberação, devendo a escolha dos representantes ser feita diretamente pelos trabalhadores e empregadores; "

Justificativa.

O preceito é da maior magnitude e justiça.

Entretanto, como deve ser atribuição da lei ordinária regulamentar a norma constitucional básica, tal deve ficar de logo expresso no texto, que, outrossim, pode ser diminuído de indicação nominal das espécies de órgãos da administração.

EMENDA 1P19931-0

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

Reunam-se, numa só alínea "b " , as duas alíneas "b" e "c" do item IV (A Sindicalização) do art. 17, do Capítulo III, do Título II, que tratam da livre fundação e funcionamento dos Sindicatos, como segue :

"b) a lei não poderá exigir autorização estatal para a fundação de Sindicato, vedada qualquer interferência do Poder Público no seu funcionamento; "

Justificativa.

Os preceitos contidos nas duas alíneas, no Projeto, são de importância indiscutivel e têm grande significação para que sejam instituídos em nosso país Sindicatos livres.

Reunidos numa só alínea, mantêm-se com a mesma expressividade, pretendida pelo autor da norma - tornando-se, porém, numa unidade homogênea para melhor aplicação.

EMENDA 1P19932-8

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

Ao art. 71, que deve ter seu "caput" atual suprimido, substituído pelo seu § único, com alterações, e a ele acrescer-se um parágrafo, que será o seu efetivo § 1º, desta forma

"Art. 71 - Lei complementar federal definirá os critérios básicos para a associação em Regiões de Desenvolvimento Econômico, entre Estados além do Distrito Federal, Áreas Metropolitanas e Microrregiões, entre Municípios, objetivando orientação comum de administração e de planejamento.

§ 1º - A criação, modificação ou extinção de Regiões de Desenvolvimento Econômico depende sempre de consulta prévia aos Estados envolvidos , que se manifestarão pela maioria absoluta dos membros de suas Assembléias Legislativas."

JUSTIFICATIVA

A emenda tenta explicitar a versão do Projeto.

Remete-se a disciplina básica à lei complementar, inclusive a questão da contiguidade ou não dos Estados ou Municípios associados pela forma do preceito.

Ademais, ressalvamos depender a criação, modificação e extinção das Regiões de Desenvolvimento de consulta aos Estados envolvidos, o que nos parece compreensível para evitar uma decisão centralizada em tema que interfere diretamente com as conveniências locais

EMENDA 1P19933-6

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se após o art. 326, novo dispositivo, numerando como art 327, renumerando-se os demais o atual art 327 e os demais.

Art. 327 - É insuscetível de ônus real e de penhora a propriedade rural, até o limite fixado em lei complementar, incluída a sua sede, explorada pelo trabalhador que a cultive e nela resida e não possua outros imóveis. Nesse caso, a garantia pelas obrigações limitar-se-á à safra.

JUSTIFICATIVA

A regra ora proposta insere-se no quadro da política agrária do Cap. II do Título VIII do projeto, assegurando proteção ao trabalhador rural.

EMENDA 1P19934-4

AUTOR: Constituinte JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Acresça-se nova alínea "c" (a alínea atual é objeto de Emenda de fusão com a alínea "b")ao item II (A Associação), do art. 17, do Capítulo III do Título II, nestes termos :

"c) - É assegurada a existência de grupos ou associações estudantis, em todos os níveis, para atividades inerentes ao ensino, à cultura, ao lazer e às ciências políticas ; "

Justificativa.

Sendo, como somos, voltados para os lídiros interesses da juventude pátria, consideramos da maior relevância a iniciação dos jovens estudantes nas atividades e manifestações que os levem, contemporaneamente aos estudos, à aquisição dos fatores de formação cívico-política-social.

Assim, atualizando proposta anterior, considero de suma importância a inserção, entre os direitos individuais/coletivos o de os estudantes, em grupo ou em associações, tratarem e discutirem matérias que lhes dêm preparação para vida de cidadãos adultos e os estimulem à participação comunitária.

EMENDA 1P19935-2

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

ao art. 13, item XXIX, que passa a esta forma·

"XXIX — permanência no emprego, quando acidentados no trabalho ou acometidos de doenças profissionais, conforme definido em lei, sem qualquer prejuízo, como for caso, de sua situação anterior,"

JUSTICATIVA

Torna-se, com a sugestão, mais fluente a redação do dispositivo, ao excluir — por desnecessário, pois já há referência no "caput" — a expressão "aos trabalhadores", e ao superar o inconveniente, para nós, da expressão "portadores" (de doenças), com o uso, que achamos melhor, de "acometidos. .".

Por fim, entendemos preferível a referência a que toda a situação anterior do Trabalhador, relativamente ao acidente ou ao acometimento por doença, deve ser-lhe preservada, e não apenas a remuneração.

EMENDA 1P19936-1

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se integralmente o inciso XX do artigo 13, "Dos Direitos Sociais", do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização, e inclua-se o termo: Segurança e Higiene do Trabalho.

JUSTIFICATIVA

O termo Saude não e tão abrangente quanto o termo Higiene

Saúde é o estado de uma pessoa, enquanto higiene é parte da medicina relativa à saúde e aos diversos meios de a conservar.

No ambiente de trabalho é preciso muito mais que saúde. A higiene e segurança do trabalho como esta na Constituição vigente é muito mais abrangente, evoluida e dinâmica.

Como esta colocado no ~~ante~~projeto de Constituição, ora em debate, ouve um retrocesso do direito do trabalhador e em nada evoluiu

Portanto, o termo "segurança e higiene do trabalho" é abrangente, completo, assegura ao trabalhador a eliminação dos riscos de acidentes e doenças do trabalho.

EMENDA 1P19937-9

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso XXVI do art. 13 a seguinte redação.

"Art. 13 - ....

XXVI - aposentadoria, inclusive para o trabalhador que comprovadamente seja o responsável exclusivo ou principal pelas tarefas domésticas e familiares, e, no caso do trabalhador rural, nas condições de redução previstas no art. 356 "

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a assegurar aposentadoria ao responsável pelas tarefas domésticas, cujo trabalho incessante, e mal reconhecido, é de importância vital para o núcleo familiar

EMENDA 1P19938-7

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

ASSUNTO: - TÍTULO II - DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS
CAPÍTULO I - DOS DIREITOS INDIVIDUAIS
REPARAÇÃO DOS ERROS JUDICIÁRIOS

Nos termos do § 1º, do art. 23, do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, apresentamos emenda aditiva, para que seja acrescido

ao art. 12, item XV = A SEGURANÇA JURÍDICA = após a letra i, a seguinte redação:

"j) = A lei determinará as condições e as modalidades para a reparação dos erros judiciários."

JUSTIFICAÇÃO

O erro judiciário é espécie do gênero erro de fato, que consiste em se ter uma falsa idéia sobre o exato sentido das coisas, crendo-se uma realidade que não é verdadeira.

Pode ser acidental ou substancial e sobre o assunto é ampla a doutrina.

Quanto ao erro judiciário, especificamente, é o erro de fato ocorrido nos julgamentos penais, em virtude do qual, o juiz se fundamenta em uma situação enganosa, falsa, diversa das circunstâncias do crime, e condena injustamente o réu, que depois leva uma eternidade, caso consiga reparação como injustiçado. Tal é o efeito da improcedência da condenação.

Na esfera civil o erro anula os contratos e qualsquer atos jurídicos, quando se trata de erro essencial.

Aí se trata de um vício do consentimento, ao lado do dolo,da coação, da simulação e da fraude.

É verdade que o art. 12, no Capítulo I = Dos Direitos Individuais = ao tratar da Segurança Jurídica, no item XV, visou a hipótese da letra "e", estabelecendo: O Estado indenizará o sentenciado que ficar preso além do tempo da sentença, sem prejuízo da ação penal contra a autoridade responsável.

A nossa sugestão é a de que se complete a regra acima, que particulariza apenas uma situação penal, para que toda a modalidade de erro judiciário seja passível de correção, na forma da lei.

Esta redação que é transposta da Constituição da República Italiana, realmente completa a idéia de que o prejuízo do erro de fato cometido pela autoridade judiciária deve ser objeto de reparação em qualquer que seja o ramo do direito considerado.

É a justificação.

EMENDA 1P19939-5

Autor: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Partido: PMDB

Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO — Data: 13/8/87

EMENDA ADITIVA

ASSUNTO: TÍTULO IX = DA ORDEM SOCIAL
SEÇÃO III = DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSISTÊNCIA PRIVADA

Nos termos do § 1º, do art. 23, do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, apresentamos emenda aditiva, para que figure no Projeto após o art. 36 e antes do atual enunciado do art. 367, com a seguinte redação:

"A assistência social privada é livre, para cuidar das exigências de vida em caso de acidente, doença, invalidez, velhice, desemprego involuntário,e outras formas assistenciais para a maternidade, infância e pessoa inapta para o trabalho."

JUSTIFICAÇÃO

Por um lamentável esquecimento, ao se elaborar a Seção III = Da Assistência Social, do Título IX = Da Ordem Social, apenas se inseriu no art. 367 a obrigação de que os serviços assistenciais privados que utilizem recursos públicos serão subsetidos às ações governamentais na área de assistência social, segundo os princípios exaustivamente postos no texto.

Não se estabeleceu com clareza a liberdade de qualquer pessoa física ou jurídica de exercer a assistência social, sem recurso público, mas sendo tão-somente o direito à imunidade tributária, que o Projeto proclama no art. 265, letra c, sob condição de não ter finalidade lucrativa.

É o que já se contém na Constituição de 1969, no art. 19, letra c, e na própria legislação especializada, a saber o Código Tributário Nacional e a legislação do Imposto sobre a renda.

Aliás na tradição histórica brasileira, a assistência social privada precedeu em séculos o trabalho dos órgãos governamentais.

Na velha e sempre festejada cidade de Salvador,a capital mais antiga do País, o brasilianista A.J.R. Russell-Wood encontrou suficiente material para escrever um belo documentário "Fidalgos e Filantropos" = A Santa Casa de Misericórdia da Bahia, 1550 = 1755, em que ele descreve com maestria todo o trabalho de assistência a enjeitados, auxílio a presos,auxílios financeiros, enterro de escravos, serviços de hospital, para reforçar a tese de que as Santas Casas de Misericórdia que vieram de Portugal, e se espalharam na Ásia, África e Brasil, fizeram amplamente a administração da caridade, e aqui encontraram um povo de tradição caritativa e fraterna, que ajudou em datas, funerais, justiça, caridade, hospital, e recolhimento.

Por conseqüência é de se pôr como princípio constitucional, acima de tudo, a liberdade para que a assistência privada continue a ser exercitada, sem os gravames e limitações da pesada burocracia federal.

É a justificação.

EMENDA 1P19940-9

Autor: Constituinte JOSÉ SERRA — Partido: PMDB

Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO — Data: 13/08/87

Dê-se ao § 2º, do art.114, a seguinte redação:

"Os primeiro e segundo períodos da sessão legislativa não serão encerrados sem a aprovação, respectivamente, dos projetos de lei das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos da União."

JUSTIFICAÇÃO

Com a proposição de exclusão do decurso de prazo para o projeto de lei das diretrizes orçamentárias, deve-se dar o mesmo tratamento conferido ao projeto de lei orçamentária, qual seja, de somente suspender as reuniões do Congresso Nacional após apreciação do referido projeto, a fim de não prejudicar o cronograma de elaboração da proposta orçamentária.

EMENDA 1P19941-7

Autor: Constituinte JOSÉ SERRA — Partido: PMDB

Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO — Data: 13/08/87

Emenda Supressiva

Suprima-se o inciso XIII, do art. 100:

Justificação

Trata o mencionado dispositivo de subordinar à supervisão do Senado todos os sistemas de processamento de dados mantidos ou utilizados pela União e sua administração indireta.

Prosperando este dispositivo Constitucional, representará absurda irracionalidade de submeter um Poder a outro para execução de tarefa meramente administrativa de processamento de dados, justamente quando a configuração dos equipamentos desenvolveram-se no sentido da descentralização, mediante utilização de equipamentos de pequeno porte, a fim de evitar-se a ineficiência e morosidade de utilização dos grandes sistemas de processamentos.

EMENDA 1P19942-5

Autor: Constituinte JOSÉ SERRA — Partido: PMDB

Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO — Data: 13/08/87

Emenda Modificativa

Dê-se ao inciso II, do artigo 99, a seguinte redação:

" II = plano plurianual de investimentos; diretrizes orçamentárias; orçamento anual; operações de crédito; dívida pública; e emissões de curso forçado;"

JUSTIFICAÇÃO

Suprime-se do atual texto a expressão "abertura"; por ela não estipular a que se refere.

Por outro lado, ordenam-se cronológicamente os instrumentos instituídos por este Projeto de Constituição para disciplinar os gastos públicos.

EMENDA 1P19943-3

Autor: Constituinte JOSÉ SERRA — Partido: PMDB

Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO — Data: 13/08/87

Emenda Modificativa

Dê-se ao inciso IV, do artigo 182, a seguinte redação:

"elaborar o plano plurianual de investimentos, as diretrizes orçamentárias e a proposta de orçamento".

JUSTIFICAÇÃO

Na competência do Conselho de Ministros devem ser incluídas a elaboração do plano plurianual de investimentos e das diretrizes orçamentárias, que juntamente com a proposta de orçamento, compõe o tripé indispensável para a boa gestão dos gastos públicos.

EMENDA 1P19944-1

Autor: Constituinte JOSÉ SERRA — Partido: PMDB

Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO — Data: 13/08/87

Emenda Supressiva ao Projeto de Constituição

Suprima-se a alínea "d" do Artigo 88.

Justificativa

Quero crer que a intenção de se introduzir este dispositivo na Constituição foi permitir o encolhimento do número de servidores públicos que gozam de estabilidade, e não simplesmente criar um privilégio inacessível para o resto da sociedade.

Mas o contra-senso é evidente. Primeiro, a probalidade maior seria que, por esse caminho, houvesse uma seleção perversa no serviço público, abandonando-o os melhores funcionários, que mais facilmente encontrariam oportunidades alternativas no mercado de trabalho do setor privado.

Segundo, como a vida média posterior de quem se aposenta aos 10 anos é muito maior do que a vida daquele que se aposenta com 30 anos ou 35 anos de serviço, o esquema previdenciário acabaria sofrendo , a longo prazo, problemas de desfinanciamento.Quem pagaria a conta do equívoco e do privilegiado? Os contribuintes, evidentemente.

EMENDA 1P19945-0

Autor: Constituinte JOSÉ SERRA — Partido: PMDB

Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO — Data: 13/08/87

Emenda Modificativa ao Projeto da Constituição

Dá nova redação ao item IX do artigo 86:

"IX = a lei fixará a relação de valor entre a maior e menor remuneração no serviço público, compreendida na remuneração toda e qualquer garantia paga, a qualquer título, aos servidores."

JUSTIFICAÇÃO

Se não ficar esclarecido que a remuneração abrange tudo quanto os servidores perceberem, o dispositivo será de pouca ou nenhuma valia, uma vez que remunerações maiores podem, em parte, ser disfarçados sob os nomes os mais diversos, frustrando o fundamento deste inciso IX.

EMENDA 1P19946-8

Autor: Constituinte JOSÉ SERRA — Partido: PMDB

Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO — Data: 13/08/87

Emenda Modificativa ao Projeto de Constituição

Dê-se nova redação ao inciso IV do Artigo 85:

"Art. 85:::

IV = a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão regime jurídico para seus respectivos servidores da administração direta e autarquica, bem como planos de classificação de cargos e de carreiras"

Justificação

Propõe-se acrescentar a expressão" respectivos" à redação do item para tornar mais claro o objetivo do dispositivo, que é unificar o quadro do funcionalismo de cada nível de governo, e não entre todos níveis de governo.

EMENDA 1P19947-6

Autor: Constituinte JOSÉ SERRA — Partido: PMDB

Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO — Data: 13/08/87

Emenda Substitutiva ao Projeto de Constituição

Dê-se nova redação ao inciso IV do Artigo 7A e suprima-se o inciso V do respectivo artigo:

"Art. 7A:::

IV = reorganizar as finanças do Estado federado que:

a) suspender o pagamento da dívida fundada por mais de dois anos consecutivos;

b) deixar de entregar aos Municípios receitas tributárias repartidas nesta Constituição dentro dos prazos estabelecidos em lei"

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se uma redação nas formas contidas atualmente na Constituição.

No caso do item IV do Projeto de Constituição suprime-se a expressão "salvo por motivo de força maior". O dispositivo é dispensável, porque a força maior já é juridicamente reconhecida como motivo para eximir o cumprimento de determinada obrigação.

A redação atual do inciso V, por sua vez, dá margem para ações arbitrárias. A intenção de "assegurar a entrega das cotas" em de justificar intervenções mesmo nos casos em que o Estado não tenha atrasado o pagamento das cotas-parte, mas vislumbra-se uma perspectiva desfavorável nas finanças públicas estaduais.

Neste sentido, é melhor recuperar o espírito da atual Constituição.

EMENDA 1P19948-4

Autor: Constituinte JOSÉ SERRA — Partido: PMDB
Plenário/comissão/subcomissão: PLENÁRIO — Data: 13 / 08 / 87

Texto/justificação

Emenda Supressiva ao
Projeto da Constituição

Suprimam-se os parágrafos 2º e 3º do Artigo 72.

JUTIFIGATIVA

Dispositivo que prevê que " os planos de desenvolvimento e os orçamentos públicos levarão em conta as peculiaridades das Regiões de Desenvolvimento Econômico,.." é dispensável tendo em vista que a regionalização já está prevista no capítulo que trata "Dos Orçamentos."

Por outro lado, o texto constitucional não deve tratar de especificação da classificação orçamentária, como "despesas correntes e de capital". A matéria é pertinente a lei ordinária pois é passível de frequentes alterações, que, porém, entrariam em confronto com a norma fixada no §2º, ora questionado.

Quanto a criação de fundos regionais de desenvolvimento, prevista no §3º, mais uma vez, trata-se de medida dispensável em face de dispositivo do capítulo orçamentário. É preferível a manutenção do Artigo 294 que permita a instituição de fundos, através de leis complementares, não apenas para atender uma forma peculiar de organização do Estado.

EMENDA 1P19949-2

Autor: Constituinte JOSÉ SERRA — Partido: PMDB
Plenário/comissão/subcomissão: PLENÁRIO — Data: 13 / 08/87

Texto/justificação

EMENDA AO PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

O inciso III, e IV § 1º do artigo 66 passam a ter a seguinte redação:

" III - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, os programas de alfabetização e o ensino de 1º grau;

IV - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, os serviços de atenção primária à saúde da população; e "

JUSTIFICAÇÃO

O texto do Projeto da Comissão de Sistematização institui, de forma definitiva, ao inserir na Constituição, uma situação que tem sido considerada por inúmeros especialistas como extremamente adversa: a existência de redes paralelas de prestação de serviços educacionais e de saúde. Isso tem levado à dispersão de recursos, à não responsabilização pela precariedade do atendimento à população, à conflitos interinstitucionais. Ao mesmo tempo,o dispositivo contraria uma orientação política que tem sido sugerida e mesmo perseguida pelos administradores públicos no sentida da municipalização de tais serviços. A nova redação proposta não exime a participação da União e dos Estados nessas áreas; ao contrário, esclarece que estes níveis de governo devem cooperar com os Municípios técnica e financeiramente.

EMENDA 1P19950-6

Autor: Constituinte JOSÉ SERRA — Partido: PMDB
Plenário/comissão/subcomissão: PLENÁRIO — Data: 13 / 08/87

Texto/justificação

EMENDA AO PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Suprimir as palavras " parcelamento " e " rural " do inciso V, § 1º, artigo 66

JUSTIFICAÇÃO

O texto do Projeto da Comissão de Sistematização atribui ao Município a competência privativa sobre planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo rural. Tal proposta fere diretamente políticas nacionais, seja de reforma agrária ou agrícola, que jamais podem ser afetadas por injunções de caráter local. A emenda proposta não altera a competência municipal sobre o solo urbano e que já é tradicionalmente feito pelos municípios no país.

EMENDA 1P19951-4

Autor: Constituinte JOSÉ SERRA — Partido: PMDB
Plenário/comissão/subcomissão: PLENÁRIO — Data: 13 / 08/87

Texto/justificação

EMENDA AO PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Suprimir o inciso I, § 1º, artigo 66.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto da Comissão de Sistematização atribui privativamente ao Município a competência sobre o fomento da produção agropecuária e a organização do abastecimento urbano. No primeiro caso (produção agropecuária) trata-se de competência nitidamente federal e estadual pois está relacionada a formulação e implementação de política agrícola nacional e regional. Poucos são os municípios que têm condições de desempenhar atividades nesse setor. Por sua vez, a organização do abastecimento urbano é competência federal (COBAL) estadual (CEASA) e municipal (mercados). Considera-se fundamental a manutenção do controle federal e estadual sobre ambos os setores (produção agropecuária e abastecimento) na medida em que tratam de questões que merecem tratamento nacional, através de políticas mais gerais.A supressão do inciso não prejudica uma possível atuação do município - em ambas as áreas, o que pode ser feito através da articulação da política entre os três níveis de governo.

EMENDA 1P19952-2

Autor: Constituinte JOSÉ SERRA — Partido: PMDB
Plenário/comissão/subcomissão: Plenário — Data: 13/08 / 87

Texto/justificação

Emenda Modificativa ao
Projeto de Constituição

Dê-se ao art. 60, a seguinte redação:

"Art.60 - O Governador do Estado será eleito até cem dias antes do término do mandato de seu antecessor, na forma dos parágrafos 1º e 2º do art. 153, pelo mandato de quatro anos, e tomará posse no início do exercício financeiro subsequente."

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda visa compatibilizar o art. 60 com o mesmo critério adotado no § 1º do art. 154, que estabelece:"O início do mandato do Presidente da República coincidirá com o início do exercício financeiro."

Todos os prazos constitucionais relacionados com o plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento tiveram como referencia o exercício financeiro, porque isto permitirá que, em havendo conveniência, o exercício financeiro possa ser alterado para não mais coincidir com o ano civil, sem necessidade de alteração da Constituição.

A importância de que a posse do Chefe do Poder Executivo coincida com o início do exercício financeiro é para compatibilizar com todos os prazos estipulados para apresentação do projeto de lei de diretrizes, do orçamento e do plano plurianual.

EMENDA 1P19953-1

Autor: Constituinte JOSÉ SERRA — Partido: PMDB
Plenário/comissão/subcomissão: PLENÁRIO — Data: 13 / 08/87

Texto/justificação

EMENDA AO PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO.

Suprimir o inciso V do artigo 57 e o inciso VI, § 1º, do artigo 66.

JUSTIFICAÇÃO

Ambos dispositivos referem-se à exploração dos serviços de gás combustível canalizado que hoje é de competência de empresas estaduais em grande parte do território brasileiro. Atribuir aos municípios do interior, executados os de Região Metropolitana, tal competência,certamente levará a riscos de colapso na distribuição do serviço pois o mesmo, na mais das vezes,extrapola as fronteiras municipais na medida em que a fonte de suprimento de produto não necessariamente está localizada no território municipal. A supressão dos dois incisos faz com que a situação seja tratada de forma flexível a partir de capacidades diferenciadas na prestação do serviço. Por outro lado, o não tratamento de tal questão na Constituição não impede que os Municípios que assim o desejarem, entrem em acordo com o Estado e tenham a sua própria empresa de exploração de gás canalizado.

EMENDA 1P19954-9

Autor: Constituinte JOSÉ SERRA — Partido: PMDB
Plenário/comissão/subcomissão: PLENÁRIO — Data: 13 / 08/87

Texto/justificação

Emenda Supressiva

Suprimam-se os §§ 2º e 3º do art. 55.

Justificação

Os mencionados dispositivos tratam de matéria de lei ordinária. Se nenhuma outra carreira do setor público merece regulamentação específica neste Projeto de Constituição, não há razão para que se estabeleça em relação à carreira de procuradores a forma de ingresso e exoneração, paridade de remuneração e regime de dedicação.

EMENDA 1P19955-7

Autor: Constituinte JOSÉ SERRA — Partido: PMDB
Plenário/comissão/subcomissão: Plenária — Data: 13 / 08/87

Texto/justificação

Emenda Supressiva

Suprima-se as letras a e b,do inciso VI, do artigo 17.

JUSTIFICAÇÃO

Em que pese o mérito do dispositivo ao Projeto de Constituição de estabelecer-se mecanismos de maior participação comunitária e ampliar a transferência das ações governamentais, há de se levar em consideração a real possibilidade de operacionalização e, consequentemente, cumprimento dos dispositivos mencionados.

Os aspectos, a seguir mencionados, leva-nos a conclusão que dificilmente poderá ser cumprido:

a) o universo das entidades que poderão solicitar as informações é imenso, o que, inevitavelmente, provocará um acúmulo extraordinariamente grande de solicitação de informações;

b) não há qualquer disciplinamento da forma e prazos para solicitações;

c) a prestação de informações poderá envolver a participação de vários órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo, nas mais variadas regiões do País; e que somente a tramitação deverá consumir razoável parte do prazo para resposta;e

d) as solicitações poderão não estar disponível no setor público, e exigir da administração tratamento das informações para o cumprimento do dispositivo constitucional;

Em decorrência de todas as ponderações o prazo poderá ser exíguo, exigirá da administração custo adicionais e poderá prejudicar o desempenho de serviços essenciais que deverá ser prestados pelo Estado.

Ademais, a nova sistemática de elaboração orçamentária, com a efetiva participação do Congresso Nacional na definição das metas e prioridades na Lei de Diretrizes Orçamentárias, já prevê grande transparência das ações governamentais, especialmente ao estabelecer a obrigatoriedade de que a mensagem do Chefe do Governo deverá avaliar as metas previstas no Plano Plurianual e nos orçamentos

EMENDA 1P19956-5

Autor: Constituinte JOSÉ SERRA — Partido: PMDB
Plenário/comissão/subcomissão: PLENÁRIO — Data: 13 / 08 / 87

Texto/justificação

Emenda Supressiva

Suprimam-se a letra c, do inciso I, do art. 12; a letra q , do inciso XV, do art. 12; a letra h, do inciso IX, do art. 17; o art. 41; o art. 326; o art. 393 e o art. 394.

JUSTIFICAÇÃO

Em que pese o mérito das medidas propostas nos dispositivos supra, que propõem garantias constitucionais para os mais relevantes segmentos sociais, há de se levar em consideração a real possibilidade de que o Poder Público possa dar o justo atendimento das propostas.

A falta de dimensionamento dos custos das propostas , conjugadas, à falta de visão do conjunto de receitas e despesas possíveis, levou o texto atual, se prevalecesse na prática, exigiria de pelo menos dois PIBs; ou seja,que o Brasil produza instantaneamente o dobro do que produz hoje, para começar a ajustar-se à realidade da nova Carta Constitucional.

Ademais, com a nova sistemática de elaboração orçamentária, cabe ao Congresso Nacional, quando da aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias, definir as metas e prioridades que deverão ser obedecidas no projeto de lei do orçamento.

EMENDA 1P19957-3

Autor: Constituinte JOSÉ SERRA — Partido: PMDB
Plenário/comissão/subcomissão: PLENÁRIO — Data: 13 / 08 / 87

Texto/justificação

Emenda modificativa
Projeto da Constituição

Dê-se nova redação ao inciso XIV do Artigo 12:

" A transmissão, por morte, de bens ou valores está sujeita a emolumentos e custas proporcionais ao valor do quinhão , atendido o princípio social da distribuição da renda e da riqueza".

JUSTIFICATIVA

A Emenda visa eliminar incompatibilidade do atual Projeto de Constituição entre o artigo mencionado e os dispo-

sitivos referentes ao imposto de que tratá o item II do Artigo 272.

Propõe-se excluir os " Tributos" do dispositivo para que se permita a tributação progressiva das heranças, prevista no §5º do Artigo 272. Obedecendo o princípio da progressividade , e não da proporcionalidade, é que pode atingir o *imposto sobre transmissão "causa mortis" e doações* o objetivo intrínseco do Artigo em questão. uma melhor distribuição da renda e da riqueza nacional.

EMENDA 1P19958-1

AUTOR: Constituinte JOSÉ SERRA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva ao
Projeto de Constituição

Suprimir o § 5º do Artigo 272.

JUSTIFICAÇÃO

Dar ao Senado *poder para estabelecer os limites máximos* da alíquota do imposto de que trata o item II do Artigo é, na prática, dar-lhe poder de legislar sobre um tributo que a Constituição reserva à competência dos Estados.

E de que progressividade se fala? Este imposto pode ser cobrado com base no monte a partilhar ou sobre o quinhão de cada herdeiro. E neste ultimo caso, a progressividade pode ser estabelecida em função do montante do quinhão de cada herdeiro e do grau *de parentesco*. Se estabelecer a alíquota máxima, o Senado pode também estabelecer varias alíquotas máximas e, assim, predeterminar que tipo de imposto os Estados devem adotar

Assim, se deve haver autonomia dos Estados, este parágrafo deve ser suprido, como se propõe Se mantido o dispositivo, com redução da autonomia estadual, haveria que alterá-lo

EMENDA 1P19959-0

AUTOR: Constituinte JOSÉ SERRA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva ao
Projeto de Constituição

Suprimir o § 3º do Artigo 272

JUSTIFICAÇÃO

Este parágrafo não tem sentido e contraria o princípio estabelecido no art 257, § 2º, uma vez que, com enorme probabilidade, vai beneficiar muito mais os ricos do que os pobres Uma pessoa pode falecer e deixar uma pequena casa para seus herdeiros Mas, se for rica, *pode deixar uma casa de grande valor para cada herdeiro* ' que nela resida. Note-se, ainda, que herdeiros não são apenas os filhos. Estes, como os ascendentes, são herdeiros necessários, mas há os não necessários, como o cônjuge e colaterais até quarto grau. Tudo isto mostra a total falta de fundamento do § 3º cuja supressão se propõe.

Na verdade, a preocupação visível no texto resolve-se através de isenção para pequenas heranças, por meio de lei ordinária.

EMENDA 1P19960-3

AUTOR: Constituinte JOSÉ SERRA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa ao
Projeto de Constituição

Dar a seguinte redação ao § 2º do Artigo 272,

"Art. 272. .
§ 2º - O imposto de que trata o ítem II não incidirá sobre pequenas glebas rurais, como tal definidas em lei estadual, desde que as explorem, só ou com suas famílias, os respectivos proprietários "

Justificativa

Como está redigido, o dispositivo vai permitir o fracionamento de propriedade, continuando as frações com o mesmo proprietário, mas sem tributação.

EMENDA 1P19961-1

AUTOR: Cosntituinte JOSÉ SERRA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa ao
Projeto de Consaituição

Dar a seguinte redação ao § 2º do Artigo 270

"Art. 270... § 2º - O imposto de que trata o item IV

I - será seletivo e não cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores,

II - não incidirá sobre produtos industrializados destinados ao Exterior."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Na alínea I no inciso I suprime-se a expressão "em função da essencialidade dos produtos". Se se diz que o imposto é seletivo, é lógico que só pode ser em função desta essencialidade, de modo que a expressão é supérflua.

EMENDA 1P19962-0

AUTOR: Constituinte JOSÉ SERRA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva ao Projeto de Constituição

Adicione-se novo parágrafo ao artigo 270·

"Art. 270 ..

§. . Nenhuma renda ou provento de qualquer natureza auferidos por pessoa física deixará de integrar a base de cálculo do imposto de renda progressivo, na forma da lei"

J U S T I F I C A Ç Ã O

O imposto de renda, para ser "o mais justo dos tributos", como dizia Ruy Barbosa, deve ser o mais abrangente possível. Neste sentido, nenhuma renda ou provento deve escapar à progressividade, sob pena de se estar cometendo grave injustiça O desejável - e factível - é que nenhum rendimento escape à tributação.

EMENDA 1P19963-8

AUTOR: Constituinte JOSÉ SERRA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa ao Projeto de Constituição

Dê-se ao Art. 269 a redação seguinte:

"Art. 269 - As isenções e figuras assemelhadas, bem como incentivos fiscais de qualquer espécie, terão seus efeitos econômicos e sociais expressamente avaliados, pelos poderes Legislativos da União, dos Estados e dos Municípios, a cada quinquênio. "

JUSTIFICAÇÃO

As isenções e outros benefícios fiscais são sempre instituídos em virtude de certos fundamentos e de objetivos que o legislador entende útil perseguir. A aplicação prática pode, porém, levar a resultados diversos dos previstos, como pode demonstrar que o custo destes benefícios é muito superior ao das vantagens que produzem. Acresce que a economia é dinâmica e que, no curso dos tempos, o que era bom passe a ser desaconselhável Por estas razões, é da maior utilidade a revisão periódica dos efeitos econômicos e sociais de todos os benefícios fiscais. É o que a Emenda propõe, na linha de proposta aprovada na Subcomissão de Tributos e na respectiva Comissão Temática.

EMENDA 1P19964-6

AUTOR: Constituinte JOSÉ SERRA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa ao Projeto de Constituição

Dá nova redação ao Artigo 267:

"Art. 267 - Lei complementar estabelecerá forma especial e favorecida de cobrança de impostos federais, estaduais e municipais, ou sua não-incidência, para microempresa, como tal definida em lei, pela União, pelos Estados ou pelo Distrito Federal e pelos Municípios."

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda extende o princípio de *tratamento especial às microempresas* também aos impostos municipais.

EMENDA 1P19965-4

AUTOR: Constituinte JOSÉ SERRA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva ao
Projeto de Constituição

Suprimir o inciso V do Artigo 264.

JUSTIFICAÇÃO

É tradicional, e não só no Brasil, a *concessão à Fazenda* Pública, de certas posições processuais mais favorecidas, o que se justifica por estar em jogo o interesse público. Naturalmente, deve supor-se que o legislador ordinário não ultrapasse certos limites e institua privilégios injustificáveis em favor da Fazenda Pública.

EMENDA 1P19966-2

AUTOR: Constituinte JOSÉ SERRA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa ao
Projeto de Constituição

Dê-se nova redação ao inciso II do artigo 264.

"Art. 264...
II - instituir tratamento desigual para situações semelhantes por meio de tributação, isenções e figuras assemelhadas, em função apenas da categoria profissional a que pertença o contribuinte ou de função por ele exercida."

Justificação

A finalidade clara deste inciso II é impedir que, no futuro, venham a reproduzir-se situações como a que ora existe, com juízes, parlamentares e militares não pagando imposto de renda se não sobre parte de seus vencimentos.

A rigor, dispositivo especial como este inciso II é desnecessário, dado que a Constituição, conforme a tradição, declara todos iguais perante a lei. Acresce que a cláusula "salvo ajuda de custo e diárias pagas pelos cofres públicos na forma da lei" , justificadora do tratamento desigual, não mais aparece no texto do projeto.

Mas se algum dispositivo expresso deve existir, certamente o texto do inciso II não é adequado

Primeiro· como está, o dispositivo parece dirigido ao aplicador da lei ("conceder .."), quando seu destinatário deve ser o legislador ordinário.

Segundo como está redigido, com ênfase na expressão "fatos econômicos equivalentes", o dispositivo pode levar à conclusão de estar instituída *constitucionalmente entre nós a impropriamente* chamada "interpretação econômica do Direito Tributário". Esta figura, existente no Código Tributário Alemão de 1919 e reforçada pela lei de Adaptação Fiscal (Steueranpassunggesetz) promulgada no regime nazista, elimina a necessária segurança nas relações entre fisco e contribuinte, pois dá à autoridade, em qualquer modalidade de negócio, a faculdade de entendê-la equivalente a outra modalidade expressamente tributada. Esta "interpretação econômica" é incompatível com uma discriminação de fontes de receita como a que o projeto consagra e que é tradicional entre nós e é incompatível com a tradição do nosso direito. Deve acrescentar-se que inexiste em qualquer outro país. O combate à sonegação independe desta figura, poderosa arma de arbítrio fiscal e é feita através de figuras como a fraude à lei e a simulação, quando a ocasião se apresenta.

EMENDA 1P19967-1

AUTOR: Constituinte JOSÉ SERRA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa ao
Projeto da Constituição

Dá nova redação ao Artigo 257:

"Artigo 257 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, observado o disposto nesta Constituição, instituir os seguintes tributos·

I - impostos;
II - taxas, em razão do exercício de atos do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços

públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição,

III - contribuição de melhoria, pela valorização de imóveis decorrente de obras públicas, tendo por limite total a despesa realizada.

Parágrafo único - Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte."

JUSTIFICAÇÃO

Não é exato dizer que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir "impostos previstos nesta Constituição". O artigo 262 admite que a União e Estados possam criar outros impostos alem dos que a Constituição lhes atribui nominalmente. Este artigo tem caráter introdutório e sua finalidade e dar o elenco das espécies de tributo que podem ser cobrados.

O §1º, cuja eliminação se propõe, contém declaração em parte inútil - a de que a finalidade dos tributos e prover o poder público de meios, o que acontece inevitavelmente com qualquer tributo, ainda que de finalidades declaradamente extra - fiscais - e em parte incompleta A justiça social e o desenvolvimento equilibrado das diversas regiões do País são, entre outros, objetivo da totalidade da Ordem Econômica e não apenas da Tributação. Acresce que os objetivos expressos neste parágrafo, primeiro resultam antes do destino que seja dado ao produto da arrecadação do que a esta isoladamente considerada Um imposto de renda fortemente progressivo não promoverá justiça-social se os meios assim obtidos financiarem despesas que beneficiem apenas os mais ricos Em suma. os princípios expressos são louváveis, mas devem ser expressos em outro capítulo da Constituição

O §2º, ao falar que "por princípio, os impostos .....," pode levar à conclusão de que impostos reais (por oposição a pessoais) não poderão ser instituídos De fato , a palavra "princípio" significa, no contexto, regra, norma, preceito. Ora, isto colide com a própria Constituição , que cria uma série de impostos reais e de impostos aos quais e inerente uma certa dose, maior ou menor, de regressividade , como, por exemplo, o IPI. Portanto, ou todo o sistema de impostos é alterado, ou deve o texto do §4º ser mudado. Esta segunda alternativa é a única viável. A personalização e a progressividade dos impostos são um objetivo desejável e a Constituição deve expressá-lo, mas de modo a não tornar-se letra morta pela aplicação necessária de outros dispositivos que a compõem. O texto proposto é quase reprodução do texto correspondente da Constituição de 1946 (artigo 202), esta, por sua vez, inspirada no artigo 53 da Constituição da Itália ", que diz: "Todos têm obrigação de contribuir para as despesas publicas na medida da sua capacidade contributiva O sistema tributário é inspirado por critérios progressivos".

A segunda parte deve ser suprimida A administração tributária, num Estado de Direito, tem por limites à sua atuação , apenas os que a lei lhe impõe. Neste sentido, esta segunda parte é cerceatória do legislador ordinario que não poderá permitir que a administração tributária identifique o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas dos contribuintes a não ser para tornar efetiva a aplicação dos princípios que o parágrafo contém

O §3º ficará mais apropriadamente colocado em lei complementar

Parte do §4º, ou seja, a parte final, ja ficou incorporada ao inciso III do caput do artigo. A parte inicial é inútil porque se a contribuição de melhoria decorre da valorização de imóveis em resultado de obras públicas, é muito claro que quem vai pagá-la são os proprietários É desnecessário deixar expresso - e carregar o texto - o que decorre da natureza das coisas. E ainda mais, o texto da Constituição impede que a contribuição seja exigida do possuidor do imóvel, o que é inevitável em certos casos

O §5º ficaria mais bem colocado no título que cuida da organização do Estado (Título IV).

CONSTITUINTE

José Genoíno

ASSINATURA

CPF 8981

EMENDA 1P19968-9

AUTOR: Constituinte JOSÉ SERRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa ao Projeto de Constituição

Dê-se a seguinte redação aos §§ 2º e 3º do Art. 230:

"§ 2º - Ao Ministério Público fica assegurada a autonomia funcional e administrativa, competindo-lhe dispor sobre a sua organização e funcionamento, provendo seus cargos, funções e serviços auxiliares, obrigatoriamente, por concurso de provas e de provas e títulos.

§ 3º - O Ministério Público elaborará seus orçamentos dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias

JUSTIFICAÇÃO

Com a nova redação proposta aos parágrafos 2º e 3º, estabelece-se os mecanismos adequados para a elaboração do orçamento obedecendo a limites que serão determinados na lei de diretrizes orçamentárias.

EMENDA 1P19969-7

AUTOR: Constituinte JOSÉ SERRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva ao Projeto de Constituiçao

Suprima-se o § 2º do Artigo 197

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de matéria pertinente à legislação ordinária No caso de pagamentos devidos pela Fazenda Estadual, em cada ente federativo deve-se estabelecer as formas de consignações atendendo peculiaridades da organização da administração pública local Recorde-se que nem sempre são consignados os recursos ao Judiciario Por exemplo, no Estado de São Paulo, aloca-se às Secretarias de Justiça de Fazenda, e ninguém melhor que as próprias autoridades estaduais ou locais para decidir se mantêm ou não os esquemas atualmente adotados.

EMENDA 1P19970-1

AUTOR: CONSTITUINTE ROBERTO BALESTRA — PARTIDO: PDC/GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 13º - Inciso XXIX

O Inciso XXIX do Artigo 13º do Projeto de Constituição passa ter a seguinte redação:

Art. 13º - ... .

XXIX - garantia de permanência no emprego aos trabalhadores acidentados no trabalho ou portadores de doença profissional, nos casos definidos em Lei, sem prejuizos de remuneração antes percebida e enquanto não constatada sua invalidez

JUSTIFICATIVA

É justo que o empregador seja solidário com o empregado que se acidenta no trabalho, a serviço da empresa Por isso apoiamos a medida que o texto do Projeto propõe Entretanto, parece descabido não balisar o princípio para o efeito de fazer cessar a responsabilidade da empresa quando o empregado seja declarado inválido, uma vez que, então, estara ele amparado pelo sistema previdenciario e, de qualquer modo pelo seguro contra acidentes do trabalho Daí a nossa sugestão de se inserir o limite da responsabilidade da empresa nesses casos.

EMENDA 1P19971-9

AUTOR: CONSTITUINTE ROBERTO BALESTRA — PARTIDO: PDC/GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 6º - Inciso III

O inciso III do Artigo 6º do Projeto de Constituição passa ter a seguinte redação:

Art 6º - ....

III - garantir a livre iniciativa, favorecendo a distribuição da riqueza, a geração de empregos e o aumento dos meios de produção, e especialmente, o aumento da produtividade, reprimindo todas as formas de opressão política ou economia, de modo a garantir o bem estar e a qualidade de vida do povo

JUSTIFICATIVA

Há exploração ideológica de fundo marxista na proposição anterior, por isso a modificação proposta. Não existe livre iniciativa se mantido o texto anterior

EMENDA 1P19972-7

AUTOR: CONSTITUINTE ROBERTO BALESTRA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 17 -Inciso V - Alínea "b"

A Alínea "b" do Inciso V do Artigo 17 do Projeto de Constituição passa ter a seguinte redação.

Art. 17 ....

V - . .. .

"b" - é livre a greve, competindo as trabalhadores decidir sobre a oportunidade e o âmbito de interesse que deverão por meio delas defender, excluida a iniciativa de empregadores, não podendo a lei estabelecer outras excessões; a adesão do trabalhador à greve é livre e constitui decisão pessoal de cada um, garantida pela Lei e que não será induzida, nem forçada por qualsquer meios coercitivos, físicos ou morais, de quem quer que seja.

JUSTIFICATIVA

É preciso estimular, antes de mais nada, o trabalho, a iniciativa e a assunção de riscos. A greve é sempre uma excessão jamais pode serconsiderada regra. Por outro lado, é recorrente o fato de que a greve é decretada, muitas vezes, por minorias, não representativas da verdadeira massa trabalhadora, que, muitas vezes, prefere continuar a trabalhar. Daí preconizar-se que a adesão à greve seja ato voluntário do trabalhador, sem interferências ou meios coercitivos, físicos ou morais, admitida sempre a divulgação ampla das razões e justificativas da greve, de modo a permitir que, pela via meramente racional e individualmente voluntária, cada trabalhador decida soberanamente sobre sua participação no movimento Os chamados "piquetes" quando impedem a locomoção, a circulação, o acesso ao local de trabalho por aqueles que não aderem à greve, constituem violência à liberdade individual que não pode ser tolerada pelo sistema jurídico.

EMENDA 1P19973-5

AUTOR: CONSTITUINTE ROBERTO BALESTRA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 272 - Inciso I - Parágrafo 10

O Inciso I, do Parágrafo 10 do artigo 272 do Projeto de Constituição passa ter a seguinte redação:

Art. 272 ....

§ 10º ....

I - Compreende o montante pago pelo adquirente exclusive custos financeiros, os quais deverão ser faturados separadamente para discalização específica dos acréscimos financeiros efetuados e sobre os quais incidirá imposto sobre Operações Financeiras, arrecadado ao Estado.

JUSTIFICATIVA

A inflação de expectativa ou inercial está embutida no texto original, pois estimula a otimização de custos sabidamente-tributados pelo ICM sobre valores relativos a custo financeiro ou juros da venda á prazo. A modificação proposta visa cristalinamente, separar o preço de venda dos custos financeiros visando uma maior fiscalização do público sobre acréscimos relativos a juros da venda a prazo, e, concomitantemente, sobre esses acréscimos, pagar-se-á Imposto S/operações financeiras, típico dessas situações. Com essa providência proposta "mata-se dois coelhos com uma só cajadada".

EMENDA 1P19974-3

AUTOR: CONSTITUINTE ROBERTO BALESTRA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 12 - inciso I, Alínea "e"

Suprimam-se do Projeto de Constituição:

a) A alínea "e" do Inciso I do Artigo 12.

JUSTIFICATIVA

A simples e pura expropriação do lucro não soluciona a questão que tem outras razões A alínea se mantida, por outro lado traria a "morte" as empresas lucrativas.

EMENDA 1P19975-1

AUTOR: CONSTITUINTE ROBERTO BALESTRA — PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 158 - Inciso XIV

O Inciso XIV do Artigo 158 do Projeto de Constituição passa ter a seguinte redação:

Art. 158 ....
XIV - decretar a mobilização Nacional ou declarar Guerra, autorizado, ou, no caso de agressão externa, ocorrida no *intervalo das sessões legislativa*, "ad-referendum" do Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

A susgestão, aliada à emenda supressiva do Inciso XVII anexa, visa, enxugando o texto Constitucional, fundir o Inciso XIV e XVII em um só, para melhor compreensão.

EMENDA 1P19976-0

AUTOR: CONSTITUINTE ROBERTO BALESTRA — PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSIDIVO EMENDADO: Artigo 151

O artigo 151 - do Projeto de Constituição *passa ter a seguinte redação:*

Art. 151 - O Presidente da República é o Chefe de Estado e o Comandante Supremo das Forças Armadas, tendo como principal objetivo garantir a unidade, a independência e o livre funcionamento das Instituições Nacionais.

JUSTIFICATIVA

A susgestão é de caráter aperfeiçoador do texto, em vista de sua óbvia finalidade. Não é próprio falar-se de "exercício" das Instituições Nacionais Exercem-se direitos, prerrogativas, faculdades, opções. As Instituições Nacionais, uma vez definidas na Constituição e nas Leis, devem FUNCIONAR.

EMENDA 1P19977-8

AUTOR: CONSTITUITE ROBERTO BALESTRA — PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 329

O Arigo 329 do Projeto de Constituição passa ter a seguinte redação·

Art. 329 - A autorização a que se refere o item I do Artigo 328 será concedida sem ônus, será inegociável e intransferível, permitida a transmissão do controle da pessoa Jurídica titular, na forma da Lei do Sistema Financeiro Nacional, a pessoa Jurídica, cujos dirigentes tenham capacidade técnica e reputação ilibida, e que comprove capacidade econômica compatível com o empreendimento.

JUSTIFICATIVA

A proposta deslocou, no texto, a expressão "será concedida sem ônus" para ficar claro que não seria ônus a transferência do controle da pessoa Jurídica titular da autorização e sim a concessão dessa última. Por outro lado, a gratuidade dessa concessão impõe que a autorização não seja, de per si, objeto de comércio ou de especulações.

EMENDA 1P19978-6

AUTOR: CONSTITUINTE ROBERTO BALESTRA — PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DIPOSITIVO EMENDADO: TITULO VII - CAPÍTULO I - SEÇÃO I

Inclua-se no TITULO VII, CAPÍTULO I, SEÇÃO I, do Projeto de Constituição, o seguinte artigo·

Artigo ____: Toda prestação cumpulsória, que não seja resultante de sanção penal ou administrativa, será exigível pelo Poder Público somente se instituida por lei que observe, na sua essência e no seu procedimento de elaboração, todas as limitações estabelecidas para os tributos nesta Constituição."

JUSTIFICATIVA

O tributo é legal e autorizado. A prestação cumpulsória, pois, não sendo tributo, é antes de tudo, ilegal, afrontosa, esdrúxula, inaceitável. Razão direta da emenda proposta.

EMENDA 1P19979-4

AUTOR: CONSTITUINTE ROBERTO BALESTRA — PARTIDO: PDC/GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 158 - Inciso XXVI

O inciso XXVI do Artigo 158 do Projeto de Constituição passa ter a seguinte redação:
Art. 158 - ... .
XXVI - Permitir, com autorização do Congresso Nacional, que forças estrangeiras aliadas transitem pelo território nacional, ou por motivo de Guerra, nele permaneçam temporariamente, sempre sob a supervisão de autoridade brasileira,

JUSTIFICATIVA

Um equívoco preside o texto do Projeto. A soberania é exercida no momento *em que se autoriza a presença de tropas estrangeiras* no território nacional. Sem dúvida alguma estas devem ser SUPERVISIONADAS por autoridade brasileira, mas não "comandadas". Deve viger aí o princípio da reciprocidade: não admitiríamos que nossas tropas em território estrangeiro aliado fossem comandadas por autoridade local. A supervisão é suficiente para se aquilatar a conveniência, ou não, da permanência deles no território.

EMENDA 1P19980-8

AUTOR: ROBERTO BALESTRA — PARTIDO: PDC/GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA.
DISPOSITIVO EMENDADO· Art. 12º - Inciso VII - Alínea "e" e "f"

Suprimam-se do Projeto de Constituição:

a) a alínea "e" do Inciso VII do Art 12º·
b) a alínea "f" *do Inciso VII do Art* 12º.

JUSTIFICATIVA

O texto do Projeto é vago demais e permitiria consequências danosas ao livre e prudente exercício da atividade crediticia Não se deve acumular os adjetivos "intimo" e "familiar", e nem generalizar a nomeação de "pessoas" por isso a supressão

EMENDA 1P19981-6

AUTOR: CONSTITUINTE ROBERTO BALESTRA — PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 134 - Parágrafo 8º
O Parágrafo 8º do Artigo 134 do Projeto de Constituição passa ter a seguinte redação.

Art. 134 ....
§ 8º - se a lei orçamentária *não tiver sido votada* até o início do exercício correspondênte, considerar-se-a prorrogação por um exercício a lei orçamentária vigente, relativa às despesas correntes -- com a sua expressão monetária reajustada, caso tenha inflação superior a 5% (*cinco por cento) durante o exercício findo --, e a relativa a despesas de Investimento* já aprovadas anteriormente e programadas para além do exercício findo, com a respectiva atualização da sua expressão monetária.

JUSTIFICATIVA

Não pode haver omissão. O decurso de prazo em matéria orçamentária é o que poderia se chamar de alta traição ao mandato recebido nas urnas Por isso a proposta de emenda que visa assegurar e garantir que *esse processo não tenha descabidas consequências* com a falta de tempo hábil para negociações, votações, etc.

EMENDA 1P19982-4

AUTOR: CONSTITUINTE ROBERTO BALESTRA — PARTIDO: PDC/GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Artigo 15

O artigo 15 do Projeto de Constituição passa ter a seguinte redação:

Art. 15 - A lei (...) punirá como crime de retenção dolosa, definitiva ou temporária de qualquer forma de remuneração do trabalho já realizado.

JUSTIFICATIVA

A supressão da expressão "protegerá o salário" visa a simplificar o texto, que, mesmo sem ela não deixará de abranger o salário, *já que se menciona "qualquer forma de remuneração"* Entretanto, há retenções de remuneração que são justas, há as que são involuntárias, devidas a força maior e há as que são dolosas. Assim, somente as retenções dolosas devem sofrer o rigor constitucional.

EMENDA 1P19983-2

AUTOR: CONSTITUINTE ROBERTO BALESTRA — PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO : Artigo 165

O artigo do Projeto de Constituição passa ter a seguinte redação:

Art 165 - Compete ao Presidente da Repúblico nomear o Primeiro -Ministro e, por indicação deste, os demais integrantes do Conselho de Ministros, consultados os deputados federais, que compõem a bancada ou bancadas majoritárias,por *intermédio* dos respectivos partidos políticos.

JUSTIFICATIVA

A sugestão ordena o texto de modo mais compreensível, menos truncado e mantém a essência.

EMENDA 1P19984-1

AUTOR: CONSTITUINTE ROBERTO BALESTRA — PARTIDO: PDC-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO.Artigo 257 - Parágrafo 3º
O Parágrafo 3º do Artigo 257 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:
Art. 257 -..... .....
§ 3º - As taxas não terão como base de cálculo ou fato gerador os próprios dos impostos ou contribuições previstas nesta Constituição, nem serão *calculadas em função do Capital* das Empresas, do valor do patrimônio do contribuinte, dos sues bens e direitos.

J U S T I F I C A T I V A

É da História a reiterada e abusiva prática dos Governos instituirem taxas semelhantes, na sua essência, aos impostos, mesmo que, em certos casos, os tribunais tenham coibido a eficácia dessas práticas Por outro lado, o conceito de taxa deve excluir expressamente a sua incidência sobre o patrimônio, pois, em tal caso, seria imposto e não taxa. Dai a sugestão da emenda.

EMENDA 1P19985-9

AUTOR: CONSTITUINTE ROBERTO BALESTRA — PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO· Artigo 12º - Inciso I - Alínea "d"

A alínea "d" do Inciso I do Artigo 12º do projeto de Constituição passa ter a seguinte redação:

Art. 12º .....
I - ....
"d" - (...) Visando a implementação da garantia prevista na alínea "b", o Estado tem o dever de estabelecer programas e organizar planos para a erradicação da pobreza absoluta, hipótese em que a exigibilidade do direito à existência digna se circunscreve à execução tempestiva das etapas previstas nos aludidos planos e programas.

JUSTIFICATIVA

Uma Constituição deve ser séria, austera,exequível. Por isso a modificação proposta, dando e trazendo à uma realizável, nunca uma utopia. Consequentemente uma Constituição deve ser antes, para ser cumprida,.

EMENDA 1P19986-7

AUTOR: CONSTITUINTE ROBERTO BALESTRA — PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Artigo 264 - Inciso I

O Inciso I do Artigo 264 do Projeto de Constituição passa ter a seguinte redação:

Art. 264 .....
I - exigir, *aumentar ou reduzir tributos sem lei que* o institua ou lhe autorize o aumento ou a redução.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa deixar claro que o princípio da legalidade não se restringe ao mero "estabelicimento" do tributo, ou melhor, não se restringe à mero instituição do tributo: é preciso haver lei também para *aumentá-lo, ou para reduzí-lo, uma vez que a atividade de arrecadar é vinculada* e obrigatória para o Governo. Isto preserva as prerrogativas do Congresso e a garantia do cidadão de não se ver apanhado por aumento que não si do autorizado pelo Congresso Nacional.

EMENDA 1P19987-5

AUTOR: CONSTITUINTE ROBERTO BALESTRA — PARTIDO: PDC-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 257 - Parágrafo 2º

O Parágrafo 2º do Artigo 257 do Projeto de Constituição passa ter a seguinte redação:

Art 257 - . . ..
§2º - Os impostos serão exigidos de acordo com a capacidade contributiva do sujeito passivo e não prejudicarão a possibilidade de investimentos do contribuinte. A administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, poderá identificar,respeitado os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

JUSTIFICATIVA

Sustentamos que não será possivel gerar-se novos empregos, aumentar o nivel geral de investimento, e , portanto, a produtividade Nacional se os tributos se tornarem tão onerosos a ponto de eliminar ou reduzir sensivelmente a capacidade de expansão das empresas via investimentos ou reinvestimentos. Daí a proposta que afirma o princípio de que, com uma atividade em termos reais. Por outro lado, é contrário ao próprio Estado a Constituição afirmar que os impostos terão caráter pessoal. Há tributos que, por sua intrinseca natureza, ou pela natureza da matéria imponível que atinge, são tributos gerais e não pessoais Daí a sugestão de otexto Constitucional não mencionar qualquer distinção. A personalização dos impostos é princípio já contido na afirmação de que " serão exigidos de acordo com a capacidade contributiva ".

EMENDA 1P19988-3

AUTOR: CONSTITUINTE ROBERTO BALESTRA — PARTIDO: PDC/GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 17 - Inciso V - Alínea "d"

A alínea "d" do Inciso V do Artigo 17 do Projeto de Constituição passa ter a seguinte redação

Art. 17 - . ...
V - ....
"d" - os abusos cometidos por ocasião de greves ou manifestações coletivas, assim considerados, além de outros que a lei declare, a interrupção do livre trânsito de pessoas, véiculos ou bens por quaisquer meios físicos ou coercitivos, sujeitam os seus responsáveis às penas da lei, por todas as consequências daí decorrentes, previsíveis ou imprevisíveis, desejadas ou não.

JUSTIFICATIVA

O cerceamento à liberdade não deve ser incentivado, quer por omissão quer por outros motivos Daí a proposta dando definitiva abrangência no texto para salvaguardar essa liberdade dos que nada têm com a greve e daqueles que, direta ou indiretamente envolvidos no progresso, queiram ou não trabalhar Entretanto é demais importante a cristalinidade das consequências para todo aquele que, envolvido em greve, não a administre dentro da legalidade, trazendo prejuizos a terceiros Por isso a complementação da alínea

EMENDA 1P19989-1

AUTOR: CONSTITUINTE ROBERTO BALESTRA — PARTIDO: PDC-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 257

Inclua-se no Artigo 257, os parágrafos 6º e 7º no Projeto de Constituição:

Art 257- .. ..
§ 6º - As contribuições não poderão ter base de cálculo ou fato gerador próprios de imposto ou taxa prevista nesta Constituição
§ 7º - Na Instituição de qualquer tributo será considerado o custo moderado de sua arrecadação e fiscalização por parte dos Governos e de seu pagamento e obrigações acessórias por parte dos contribuintes.

JUSTIFICATIVA

A sugestão de incluir esses parágrafos visa a estabelecer de modo claro que não haverá o " bis-in-idem " seja qual for o rótulo adotado ou o pretexto por que se queira criar contribuição nova

Por sua vez o sugerido parágrafo 7º estabelece o princípio da economicidade SOCIAL do tributo. O encargo com ele causado aos contribuintes, somado ao seu custo de arrecadação e controle, deve ser menor do que as vantagens coletivas que o tributo venha a propiciar , caso contrário, não servirá a ninguém Assim um tributo que arrecade quase o mesmo ou pouco mais do que o montante do que custa a arrecadação inútil e dispensável, pois só servirá para " Elefantizar" o setor público, sem proveito para ninguém

EMENDA 1P19990-5

AUTOR: CONSTITUINTE ROBERTO BALESTRA — PARTIDO: PDC-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 181

Suprimam-se do Projeto de Constituição:

a) O artigo 181

JUSTIFICATIVA

Em razão de unificação no texto, dos artigos 180 e 181, proposto por emendas (anexa), deve suprimir-se o artigo 181 já englobado no texto do artigo 180

EMENDA 1P19991-3

AUTOR: CONSTITUINTE ROBERTO BALESTRA — PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 13 - Inciso XXVII

Suprimam-se do Projeto de Constituição

a) o Inciso XXVII do Artigo 13º.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo, se mantido no Projeto de Constituição, castiga o empregador em virtude de eventual irresponsabilidade na geração de prole ou na adoção de dependentes do empregado Só por isso, já não merece bom destino. Há aspectos piores, não necessariamente de talháveis Por isso pede-se a supressão

EMENDA 1P19992-1

AUTOR: CONSTITUINTE ROBERTO BALESTRA — PARTIDO: PDC/GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 120

Inclua-se no Art. 120 do Projeto de Constituição o seguinte Parágrafo:

Art. 120 - .. ..
§ 1º - ... .(objeto de emenda modificativa anexa, alterando-o de parágrafo único para § 1º) ;
§ 2º - Cabe privativamente ao Presidente do Supremo Tribunal Federal a Iniciativa das Leis que: -
a) - Criem cargos, funções ou empregos públicos nos quadros dos Tribunais Federais e da Justiça Federal, ou que lhes aumentem a remuneração,
b) - Disponham sobre organização judiciária da União.
c) - Tratem de matéria orçamentária dos Tribunais Federais e da Justiça Federal, ouvido o Primeiro-Ministro ou ou solicitação deste

JUSTIFICATIVA

Dar independência real ao Poder Judiciário para realizar a idéia mestra da independência e tripartição dos poderes, esse o objetivo da emenda proposta Concomitantemente, para isso, retira-se da competência exclusiva do Presidente da República essa iniciativa, e, passa-se a atribuí-la ao Presidente do Supremo Tribunal Federal Essa independência é básica e fundamental para nova era ao País.

EMENDA 1P19993-0

AUTOR: CONSTITUINTE ROBERTO BALESTRA — PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Inciso XIV, do artigo 54, do Projeto de Constituição.

T E X T O

Incluir ao inciso XIV do artigo 54, do Projeto de Constituição a participação da Polícia Rodoviária Federal.
Art.54..... . ...
XIV - Organizar e manter a Polícia Federal, bem como a Polícia Civil, a polícia Rodoviária Federal, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito-Federal e dos Territórios.

J U S T I F I C A T I V A

Da maneira em que se encontra redigido o texto do inciso XIV, do artigo 54, do projeto de Constituição, a Polícia Rodoviária Federal , coorporação subordinada a órgão executivo de política de trânsito do Governo Federal está excluida da organização e manutenção pela União .

Não acreditamos que se pretenda a erradicação desta coorporação, tendo em vista o trabalho profícuo que tem prestado à Nação e ao País. Acreditamos sim, que tenha havido um lapso. Pela razão que pressupomos, apresentamos a presente emenda e sugerimos sua aprovação aos eminentes pares Constituintes.

EMENDA 1P19994-8

AUTOR: CONSTITUINTE ROBERTO BALESTRA — PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 264 - Parágrafo Único

O Parágrafo único do Artigo 264 do Projeto de Constituição passa ter a seguinte redação:

Art 264 ....
V- ....
§ Único - Alterações na legislatura relativa aos impostos de que tratam os Incisos I, II, IV e V, do artigo 270 e o Artigo 271 poderão entrar em vigor 30 (trinta) dias após a data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A " vocatio legis" é essencial em matéria tributária, para permitir que o fisco e o contribuinte se adaptem as novas normas. Daí a razão lógica de se promulgar ou determinar prazo mínimo para essa adaptação bi-lateral.

EMENDA 1P19995-6

AUTOR: CONSTITUINTE ROBERTO BALESTRA — PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 143

O artigo 143 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

Artigo 143: As decisões do Tribunal de Contas da União de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de sentença e constituir-se-ão em título executivo, facultado ao imputado recurso ao Supremo Tribunal Federal no prazo de 15 dias.

J U S T I F I C A T I V A

A emenda complementa o texto original do Projeto visando resguardar o princípio de defesa e da dupla jurisdição, conquistas da humanidade consagradas em todas nações civilizadas, razão direta desta humanidade.

EMENDA 1P19996-4

AUTOR: CONSTITUINTE ROBERTO BALESTRA — PARTIDO: PDC/GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Inciso VII - Artigo 10º

O Inciso VII do Artigo 10º do Projeto de Constituição passa ter a seguinte redação.

Art. 10º - . ...
VII - O intercâmbio das conquistas tecnológicas e do patrimônio científico e cultural da humanidade, sem prejuízo do direito à reserva de mercado por via tarifária, sempre que, por meio de avanços tecnológicos, haja iminência, a critério da maioria absoluta do Congresso Nacional, de dominação política e perigo para a autodeterminação Nacional.

JUSTIFICATIVA

A autodeterminação é o princípio racional da liberdade. Por isso a modificação. Dentro desse prisma somos à reserva de mercado. A liberdade não implica em restrições..

EMENDA 1P19997-2

AUTOR: CONSTITUINTE ROBERTO BALESTRA — PARTIDO: PDC/GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 117 - Parágrafo Único

O Parágrafo Único do Artigo 117 do Projeto de Constituição passa ter a seguinte redação:

Art. 117 - ....
§ Único - Lei complementar disporá sobre alteração das leis, sua vigência e eficácia, bem como sobre codificação e consolidação periódicas.

JUSTIFICATIVA

Se houver leis definindo normas "de técnica para elaboração das-Leis" como o texto do Projeto declara, o fato mais provável é que muitos parlamentares cometerão infrações à essa lei Defendemos o princípio de que, mesmo o não literato, mesmo aquele que não tem o dom da escrita estilosa e elegante deve ter acesso ao parlamento, sem que corra o risco de se ver acusado de infringir uma Lei ... Por outro lado, não é possível deixar em branco, isto sim, que a lei deve estabelecer normas gerais para a sua própria vigência e eficácia. Nossa proposta visa aperfeiçoar o texto para inserir no nível complementar à Constituição as normas gerais sobre vigência e eficácia das Leis

EMENDA 1P19998-1

AUTOR: CONSTITUINTE ROBERTO BALESTRA — PARTIDO: PDC/GOIAS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 273, Inciso III - § 4º -

Suprimam-se do Projeto de Constituição.

a) O Inciso III do Artigo 273 :
b) O parágrafo 4º do Artigo 273:

JUSTIFICATIVAS

É descabida a poli-tributação que se pretende com a manutenção do texto. O mesmo imposto cobrável pelo Estado estaria, concomitantemente, sendo cobrado pelo Município Uma racional reordenação da divisão das receitas da União, já altas,com Estados e Municípios, seria prudente A morte por extorsão excessiva, da empresa que gera o emprego, o lucro o imposto, tributo e tudo mais, é a consequência direta da manutenção desse tributo conforme prevê o texto.

Haverá cada vez mais sonegação e uma economia cada vez mais invisível, quantos maiores forem os impostos e suas alíquotas. Menos impostos e alíquotas reduzidas aumentarão *astronomicamente a receita da União, Estados e Municípios.* Ninguém corre riscos por valores pequenos. Mas se uma tributação alta for incidente, facultará aqueles mais afoitos o risco da sonegação para maiores lucros A vaca que morre na clandestinidade e é, sem fiscalização sanitária e de impostos entregue ao consumidor, fatalmente passaria pelos processos normais se o imposto cobrado não fosse tão extorsivo e maior que o seu lucro.

Daí a supressão de mais um imposto. Não matem a " Galinha dos ovos de Ouro ". ..

EMENDA 1P19999-9

AUTOR: CONSTITUINTE ROBERTO BALESTRA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 272, § 3º, Inciso IV — Artigo 12 - IncisoXIV - ~~Alíneas "a" e "b"~~ :

Suprimam-se do Projeto de Constituição·

a) ~~a alínea "a" do~~ Inciso XIV do Art. 12º;

b) ~~a alínea "b" do inciso XIV do Art. 12º~~ § 3º2 do Inciso IV do art 272

JUSTIFICATIVA

O dispositivo é contrário a tudo o que prevalece nas Nações civilizadas do ocidente e além disso, se for para dizer que as heranças serão tributadas, o lugar certo não é no rol das garantias individuais e sim no capítulo relativo ao sistema tributário .

Há orientação tipicamente Marxista e, se mantida, acabará por determinar a evasão do País do contigente de maior iniciativa, tal como aconteceu em outros países que tiveram a desventura de ser subjulgados pelos regimes de inspiração Marxista, que, ao contrário do que propalam, não é "progressista" coisa alguma, e sim *retrógrada, historicamente superada, em vias de ser abandonada* pelos Países comunistas de maior experiência e é por isto essencialmente conservadora de esquemas e posturas já ultrapassadas

Daí a supressão rogada.

EMENDA 1P20000-8

AUTOR: CONSTITUINTE ROBERTO BALESTRA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 259 - Inciso II

Suprimam-se do Projeto de Constituição:

a) *o inciso II do Artigo 259.*

JUSTIFICATIVA

A supressão do inciso II visa a preservar NO NÍVEL CONSTITUCIONAL a matéria que, a par daquela relativas aos direitos e garantias individuais é IMPRESCINDÍVEL em toda constituição, qualseja dos limitações constitucionais ao poder de tributar. Não se pode delegar esta função nem mesmo à lei Complementar, pois se as limitações são CONSTITUCIONAIS, elas só podem ser DA CONSTITUIÇÃO e não da lei Complementar.

Também a emenda(anexa) modificativa do preâmbulo desse artigo complementa a idéia, num todo, do texto

EMENDA 1P20001-6

AUTOR: CONSTITUINTE ROBERTO BALESTRA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 13 - Inciso XXV

Suprimam-se do Projeto de Constituição:

a) o Inciso XXV do Artigo 13;

JUSTIFICATIVA

Dizer que é direito de alguém ficar outrém proibido de exercer uma atividade é ferir toda noção básica e comezinha do Direito. O Texto não pode prevalecer porque atenta contra a liberdade de iniciativa e de trabalho e, principalmente, porque acabará, se mantido, por prejudicar aqueles que visa a proteger. É conhecido, especialmente, nas metrópoles, como é conveniente para trabalhadores momentaneamente desempregados, se engajarem junto a empresas de colocação ou tipo "part-time", com o que se garantem temporariamente o sustento e, no mais das vezes, conseguem criar condições de serem contratados *de modo permanente pelas pessoas a quem servem* temporariamente por indicação do intermedeário Se é verdade que houve e há abusos, a solução não é proibir , mas sim regular a atividade de modo a coibí-los deixar esta verdadeira válvula de escape para muitos trabalhadores, a qual tem sido princípio de solução em muitíssimos casos. Por outro lado jamais foi qualquer trabalhador "obrigado a recorrer a intermediários Estes são úteis aos usuários da mão-de-obra temporária porque poupam os custos de seleção e recrutamento e são úteis aos trabalhadores em função do relacionamento que *mantêm com os* criadores de oportunidades de trabalho

EMENDA 1P20002-4

AUTOR: CONSTITUINTE ROBERTO BALESTRA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS EMENDADOS. Artigo 149 e Parágrafo Único

O artigo 149 e o Parágrafo único do Projeto de Constituição, terão a seguinte redação:

Artigo 149 - As normas estabelecidas nesta Seção aplicam-se, no que couber, à organização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal e dos (.. .) Conselhos de Contas dos Municípios, bem como à discalização exercida por esses órgãos.

Parágrafo Único - Lei Complementar estabelecerá as condições para criação dos Tribunais e Conselhos de Contas citadas neste artigo.

JUSTIFICATIVA

Propõe-se a supressão à menção ao Tribunais de Contas Municipais. Os Municípios têm, tradicionalmente, Conselho de Contas. Por outro lado a Constituição deve cuidar do País por inteiro. O parágrafo, na redação do Projeto, cuida apenas dos Conselhos de Contas Municipais Porque não também dos Tribunais de Contas dos Estados ? Embora já existam, se algum Estado novo vier a ser criado, defe haver norma Constitucional que lhe imponha um mínimo de ordem administrativa. Isso se consegue através de um bom sistema de contrple das contas e da atividade Governamental. A modificação proposta torna o texto mais abrangente e adequado a uma Constituiçã Moderna.

EMENDA 1P20003-2

AUTOR: CONSTITUINTE ANTÔNIO MARIZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13 /08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS EMENDADOS Títulos VII e VIII.

Dê-se a seguinte estruturação e denominação aos Títulos VII e VIII do Projeto de Constituição:

Título VII
Das Finanças Públicas
Capítulo I
Do Sistema Tributário Nacional
Capítulo II
Do Sistema Financeiro
Seção I
Normas Gerais
Seção II
Dos Orçamentos
Seção III
Da Fiscalização Financeira
Título VIII
Da Ordem Econômica
.....
Capítulo III
Da Política de Crédito

Em conseqüência, transfira-se para o Capítulo II do Título VII como seção III toda a matéria que no Projeto compõe a seção IV do Capítulo I do Título V (arts. 136 a 150), fazendo-se as necessárias renumerações,e proceda-se às seguintes modificações decorrentes

a) no art. 282 e seu inciso I, nova redação,e deslocamento do inciso VIII para constituir inciso VI do art. 328.
"Art. 282 - *Lei complementar aprovará Código* de Direito Financeiro, dispondo especificamente sobre:
I - Normas Gerais de Direito Financeiro e de Contabilidade pública";

b) no art. 293, substituir as expressões iniciais' "Lei complementar" por "O código de Direito Financeiro";

c) nos artigos 327, 328 e 329
I - *Substituir* a denominação "Sistema Financeiro Nacional" por "Sistema Creditício Nacional";

d) *em todos os artigos da Seção I do Capítulo II* ' do Título VII e do Capítulo III do Título VIII' em que conste a denominação "instituição financeira" substituir por "instituição de crédito".

JUSTIFICAÇÃO

Parece muito mais apropriada para compreender toda a matéria *constante do Título VII do Projeto a expressão "Finanças Públicas"*, que, como é sabido, é hoje pacificamente utilizada pelos autores especializados e pelos *currículos das universidades para significar a disciplina* que tem como campo de abrangência e estudo a receita, a despesa, o orçamento e o crédito públicos. Por outro lado, adota-se a denominação "Direito Financeiro" para designar o ramo do direito que cuida da disciplinação jurídica dessa mesma área, destacada a parte especializada da obtenção *das receitas públicas de natureza compulsória*, ou sejam os tributos, para o novo ramo da ciência jurídica denominado "Direito Tributário". Sendo, assim, a emenda destina-se a enquadrar a matéria dentro desse entendimento.

EMENDA 1P20004-1

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO MARIZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. parágrafo único do art. 1º do Projeto de Constituição

Renumere-se o parágrafo único do art 1º do Projeto de Constituição para art. 2º, dando-lhe a seguinte redação:

"Art. 2º. Todo o poder pertence ao povo e por ele é exercido através de representantes eleitos por voto direto e secreto, ou diretamente, nos casos previstos nesta Constituição "

JUSTIFICATIVA

A forma proposta na emenda é bem mais enfática do que a utilizada pelo projeto e, tradicionalmente, pelas Constituições brasileiras. Ela é adotada por várias Constituições democráticas estrangeiras, *especialmente pelas mais modernas*, tais como: Espanha (art,1º), França (art.3º), Guiné-Bissau (art 2º), Itália (art 1º), Portugal (art.3º), Uruguai (art. 4º). Realmente, entre dizer-se que o poder emana do povo e que é exercido em nome de le ou com ele, e declarar-se que o poder é do povo, pertence ao povo, que o exerce através de representantes ou diretamente, há uma substancial diferença, pois no último caso está-se dando todo destaque ao titular do poder e não ao delegado ou mandatário, como no primeiro

A redação proposta na emenda tem o grande efeito de demonstrar o espírito democrático da Constituinte no seu firme propósito de prestigiar o detentor da soberania, o povo, e de reconhecer a posição de simples delegados daqueles que, na prática, exercem as funções de comando do Estado.

EMENDA 1P20005-9

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO MARIZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO inciso XI, do art 115 do Projeto de Constituição

O inciso XI, do art 115 passa a ter a seguinte redação

Art. 115 ....

XI - *Convocar qualquer autoridade* ou cidadão para prestar depoimento

JUSTIFICATIVA

Visa a emenda, apenas, corrigir uma impropriedade de linguagem, pois as Comissões da Câmara devem ter poderes para convocar e não simplesmente para solicitar o comparecimento "de qualquer autoridade ou cidadão", quando aquele se faça necessário às atividades da Comissão.

Pela convocação, o comparecimento se torna imperativo.

EMENDA 1P20006-7

AUTOR: CONSTITUINTE ANTÔNIO MARIZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13 /08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVOEMENDADO. art. 138 do Projeto de Constituição

Acrescente-se ao art. 138 do Projeto de Constituição o seguinte § 1º renumerando-se para 2º, 3º e 4º os constantes do Projeto como 1º , 2º e 3º:

"Art. 138 ....

§ 1º - *Para apuração da regularidade de receitas* ou despesas públicas, poderá o Tribunal de Contas convocar testemunhas, requisitar documentos e informações e realizar ou determinar diligências em entidades privadas."

JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se, com a emenda, possibilitar aos Tribunais de Contas uma fiscalização *mais eficiente das receitas e despesas públicas*, dando-lhe a competência de estender a investigação, inclusive às entidades privadas, para apurar desvios de administradores públicos nos contratos e negociações com essas entidades, bem como omissões e outras irregularidades na cobrança dos tributos É claro *que sem essa competência*, hoje não explicitada nas leis, nouco poder fazer esses órgãos imedidos do exame dos documentos das empresas.

EMENDA 1P20007-5

AUTOR: CONSTITUINTE ANTÔNIO MARIZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA / SUPRESSIVA

DISPOSITIVOS EMENDADOS. incisos VI e VIII do art 1º do Projeto de Constituição

Substituam-se nos incisos VI e VIII do art. 1º do Projeto as expressões iniciais "apreciação, para fins de registro" por "apreciação e

julgamento", suprimindo-se, ainda, a exceção constante da parte final do inciso VI

JUSTIFICAÇÃO

Não se justifica que a apreciação da matéria constante dos dois incisos, que se pretende modificar, seja ainda para "fins de registro", operação que normalmente não existe nos Tribunais e que nada significa O que se impõe é o julgamento da matéria, muito menos ainda justificável é a exceção feita na parte final relativamente a cargos de natureza especial ou de provimento em comissão Para esses cargos é que a vigilância deve ser maior, pois é onde mais podem ocorrer ilegalidades

EMENDA 1P20008-3

AUTOR: CONSTITUINTE ANTÔNIO MARIZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13 / 08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: art. 144 do Projeto de Constituição

Acrescente-se ao art. 144 do Projeto de Constituição o seguinte §3º:

"Art. 144 . . . . . .

§ 3º - Aplica-se ao Tribunal de Contas, no que couber, o disposto no art. 196 e seus §§ 1º, 2º e 3º."

JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se com a emenda, assegurar aos Tribunais de Contas a mesma autonomia administrativa e financeira conferida pelo Projeto ao Judiciário e ao Ministério Público. Com efeito, sem autonomia financeira não se pode esperar uma boa atuação dos Tribunais de Contas que ficam a mercê do Poder Executivo, o qual, especialmente quando estiver dirigido por administrador corrupto, de certo não se interessará pela eficiência desses órgãos e procurará, como fiscalizado, atar as mãos do fiscal. Impõe-se, portanto, a medida proposta

EMENDA 1P20009-1

AUTOR: CONSTITUINTE ANTÔNIO MARIZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: inciso IV do §1º do art. 288 do Projeto de Constituição

Suprima-se o inciso IV do §1º do art. 288 do Projeto de Constituição

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo permite que a lei de orçamento possa alterar a legislação tributária para obtenção de receitas públicas, ou seja, normalmente para criar ou aumentar tributos. De muito tempo que se proíbe no Brasil, constitucionalmente, que a lei orçamentária contenha dissociativos estranhos à fixação da despesa e à previsão da receita Há razões históricas para essa tomada de posição - é que ao tempo em que não existia a proibição os abusos foram tantos a ponto de surgirem os chamados orçamentos rabi-longos, de que dá notícia Aliomar Palceiro, onde se fazia até criação de cargos e nomeação de funcionários, imagine-se criação e aumento de impostos. Além da discutível caracterização jurídica do orçamento como lei, a permissividade viria criar uma porta aberta para os abusos e, em conseqüência, grande insegurança para os contribuintes.

Impõe-se, assim, a supressão do dispositivo

EMENDA 1P20010-5

AUTOR: CONSTITUINTE ANTÔNIO MARIZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: § 1º do art. 289 do Projeto de Constituição.

Suprima-se o § 1º do art. 289 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

Estabelece o dispositivo que se pretende suprimir que independe de autorização legislativa a abertura de crédito suplementar quando haja excesso de arrecadação em relação à receita prevista. Ora, se já se permite que a própria lei orçamentária possa autorizar a abertura de crédito suplementar, normalmente até determinado limite, não se justifica abrir-se mais uma possibilidade para que o Executivo realize despesas sem autorização legislativa, especialmente quando se sabe que as receitas são sempre subestimadas no orçamento, dando lugar a enormes excessos de arrecadação.

Com a adoção do dispositivo impugnado, será de esperar-se que os orçamentos se tornem cada vez mais irreais, pois o administrador ficaria livre para subestimar as previsões submetidas ao Legislativo, sabedor da possibilidade de gastar sem autorização. Se a balburdia, na matéria, hoje já é enorme, imagine-se o que acontecerá se adotada a disposição constitucional permissiva. Daí a necessidade de supressão.

EMENDA 1P20011-3

AUTOR: CONSTITUINTE ANTÔNIO MARIZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: art. 87 do Projeto de Constituição

Inclua-se no art. 87 do Projeto de Constituição o seguinte § 2º, renumerando-se para § 3º o que consta como § 2º.

"Art. 87... ... .

§ 2º - A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos ou funções em autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações "

JUSTIFICAÇÃO

A disposição consta da atual Constituição, exceto quanto às fundações, e constava do anteprojeto. Deve ter sido omitida por engano, pois representa uma vedação altamente necessária para evitar acumulações prejudiciais ao interesse e aos cofres públicos A inclusão das fundações é essencial para evitar a larga porta aberta atualmente existente

EMENDA 1P20012-1

AUTOR: CONSTITUINTE ANTÔNIO MARIZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA/SUPRESSIVA

DISPOSITIVOS EMENDADOS: Artigos 1º e 2º do Projeto de Constituição.

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Constituição:

"Art. 1º.O Brasil é uma República Federativa fundada no Estado Democrático de Direito e no governo representativo, instituída pela vontade soberana de seu povo com a firme determinação de construir uma sociedade livre, justa e solidária."

Suprima-se do art. 2º as seguintes expressões:

", sob regime representativo,"

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa, como é normal nas Constituições modernas e também em nossa tradição, iniciar a Constituição por dispositivo que expressamente declare a forma política do Estado. No projeto, embora não se tenha feito esta declaração, deu-se ao art. 3º uma redação que presume conhecimento do regime político do Estado brasileiro, como se dispositivo anterior já houvesse declarado.

A supressão de expressões do art. 2º visa evitar a repetição tendo em vista a redação proposta para o art. 1º.

EMENDA 1P20013-0

AUTOR: CONSTITUINTE ANTÔNIO MARIZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13 / 08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Capítulos III e IV do Título V do Projeto de Constituição

Transforme-se em Seção V o Capítulo III do Título V do Projeto de Constituição e, em decorrência, em Subseções as suas Seções I a V, e ainda em Capítulo III o Capítulo IV

JUSTIFICAÇÃO

No Título V do Projeto, que trata da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, criaram-se quatro capítulos para três Poderes, com os seguintes títulos: Do Legislativo, Do Executivo, Do Governo e Do Judiciário. Separou-se, assim, sem nenhuma razão, o Governo do Poder Executivo, contrariando a técnica legislativa Daí a emenda.

EMENDA 1P20014-8

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO MARIZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 97 e parágrafos.

Dê-se ao art 97, "in fine", a redação adiante proposta, acrescentando-se dois parágrafos, que tomarão os números 1º e 2º, renumerando-se os demais parágrafos.

Art 97 " .. pelo voto direto, secreto e proporcional, em cada Estado, Território e Distrito Federal"

§ 1º Os Estados e Territórios com superfície superior a duzentos mil quilômetros quadrados poderão subdividir-se em distritos para efeito da eleição dos deputados federais e estaduais, mediante lei complementar votada pelo Congresso Nacional;

§ 2º a iniciativa da lei complementar de que trata o parágrafo anterior, no caso dos Estados, será da respectiva Assembléia Legislativa

JUSTIFICATIVA

O art. 97 do Projeto de Constituição tenta exumar o chamado Projeto Abi Ackel, de triste memória, enviado ao Congresso Nacional pelo General Figueiredo (Mensagem nº 50, de 10/05/82) e transformado na Emenda Constitucional nº 22/82, que deu ao art. 148, da Constituição, a redação seguinte:

"Art 148 - o sufrágio é universal e o voto é direto e secreto, salvo nos casos previstos nesta Constituição, os Partidos Políticos terão representação proporcional, total ou parcial, na forma que a lei estabelecer

"Parágrafo Único - Igualmente na forma que a lei estabelecer, os Deputados federais e estaduais serão eleitos pelo sistema distrital misto, majoritário e proporcional "

Esse parágrafo foi revogado pela E.C nº 25, de 1985. Do mesmo modo, a Câmara dos Deputados aprovou, em 26/06/86, o Projeto de Lei nº 261/83, resultante de Mensagem do mesmo General Figueiredo, na última tentativa frustrada do regime militar para a implantação do voto distrital majoritário misto no Brasil

Com a simultânea aprovação do Projeto de Lei 7597/86, preservou-se em sua plenitude o sistema eleitoral proporcional para as eleições realizadas no ano passado

Para complementar a justificativa das emendas aqui propostas, transcrevo a seguir trecho do meu discurso, pronunciado no plenário da Constituinte, na sessão do último dia 10:

"Em realidade, se nenhum sistema eleitoral pode aspirar à perfeição, o voto proporcional, nas eleições parlamentares, é o menos imperfeito de quantos se praticam nas democracias atuais É o sistema que melhor assegura a representação das minorias, abrangendo todo o espectro da opinião pública. Ao contrário, o voto majoritário expulsa das Assembléias as minorias, nega-lhes espaço, condena as novas idéias e os partidos que as encarnam Mutila, portanto, a democracia.

Na discussão dos sistemas eleitorais é preciso começar por desfazer alguns equívocos bastante disseminados O primeiro erro é confundir voto distrital com representação majoritária. Uma coisa é voto distrital, outra é voto majoritário O distrito é jurisdição territorial, onde tanto um, quanto outro sistema podem ser adotados.

O Brasil, por exemplo, pratica o distrital-proporcional, em que cada Estado da Federação constitui um distrito Se os grandes Estados são também distritos gigantes, nada impediria que se subdividissem em mais distritos e continuassem a fazer eleições proporcionais.

De resto, ao contrário do que em geral se ouve, todos os países da Europa Ocidental adotam o voto proporcional. As únicas exceções são a Inglaterra e a França. A Alemanha pratica sistema misto.

Outro equívoco, portanto, é associar parlamentarismo e voto majoritário, na falsa suposição de que essa forma de governo requer o bipartidarismo Todos os Estados europeus ocidentais são também parlamentaristas. Logo, parlamentarismo e voto proporcional compatibilizam-se perfeitamente.

Ademais é falso presumir que o sistema proporcional determina, necessariamente, a pulverização partidária Na Europa, como demonstra pesquisa encomendada pelo Serpro, a média dos partidos é de seis por parlamento Se excluídas as pequenas legendas, esse número cai para quatro. Aliás, falar em pulverização partidaria, no Brasil, chega a ser ridículo. Nas últimas eleições o PMDB sozinho fez maioria absoluta na Constituinte. Multiplicidade de legendas não significa sempre dispersão da opinião pública.

Um dos lemas da Revolução de 1930 foi a legitimidade da representação. Em 1932, essa legitimidade consubstanciou-se na inserção do voto proporcional no novo código eleitoral

Antes, no Império e na 1ª República, prevalecia o sistema majoritário. Data de 1855, com o Decreto 842, a famosa "Lei dos Círculos", a introdução do voto majoritário no Brasil A lei acolhia o escrutínio uninominal, a cada "círculo" correspondendo um deputado. Era a contrapartida da política inglesa, ainda vigente, do "single district system". O Marquês de São Vicente, comentando a lei eleitoral, afirmava com rematada franqueza: a lei dos círculos "evita a agitação de grandes massas nas épocas eleitorais e declina influências pessoais que podem ser nocivas, mormente, quando provinciais". "De fato, observa Marcel Prélot, citado por Barbosa Lima Sobrinho, o escrutínio uninominal "estorva a formação das grandes correntes de opinião e permite a ação direta da administração", do Governo.

Revelaram-se infrutíferas as tentativas de corrigir as distorções resultantes do sistema majoritário uninominal De nada valeram a "Lei do Terço" de 1860, ou a Lei Saraiva, de 1881 "Sob o Império, as eleições continuaram "produzindo Câmaras unânimes ou quase unânimes."

Proclamada a República, não se alterou o processo A Lei nº 35, de 26 de janeiro de 1892, manteve a eleição distrital majoritaria, com isso mantendo também as "Câmaras unânimes ou quase unânimes "

A verdade é que, no Brasil, o voto distrital majoritario esta indissoluvelmente ligado à manipulação e à fraude eleitorais

Foi preciso sobrevir a Revolução de 30, para que se implantasse o sistema proporcional e se desse maior legitimidade ao processo eleitoral

Nem mesmo na Inglaterra e nos Estados Unidos da América, tradicionais bastiões do voto majoritário foi possível prevenir as deformações decorrentes da prática do sistema Na Inglaterra, conta Eduardo Carrion, citado na Revista de Informação Legislativa, de abril-junho de 83, que "em 1974 enquanto um deputado trabalhista correspondia em média a 35 915 eleitores e um deputado conservador a 37.771 eleitores, um deputado liberal correspondia em média a 411.288 eleitores

Nos Estados Unidos, a fraude na formação dos distritos chegou a cunhar a expressão especial para designá-la - o "gerrymandering". Foi o Governador de Massachussets, Elbridge Gerry o responsável pelo neologismo. Criou distrito com forma geográfica tão complexa que o indentificaram a uma salamandra. Tudo para favorecer seu partido Da combinação de Gerry, o governador, com a salamandra, nasceu o verbo "to gerrymander", sinônimo de trapaça eleitoral O fato é relatado na "Documentação - Voto Distrital", de autoria de Sara Figueiredo.

Já na França, o escrutínio distrital majoritário, em dois turnos, foi imposto em seguida ao golpe branco do exército francês da Argélia colonial, que levou o General De Gaulle ao poder Inspirou a mudança na legislação o claro intuito de fraudar a manifestação das urnas. Nas eleições imediatamente posteriores, em 1958, a oposição foi derrotada Se aplicado o sistema proporcional, a vitória teria sido oposicionista com maioria de 10 cadeiras Nesse mesmo pleito o partido comunista fez 20% dos votos, mas apenas 2% das cadeiras parlamentares.

Em verdade Senhor Presidente, não é o voto distrital majoritário, puro e simples, que o Projeto de Constituição pretende impor ao Brasil. Não Trata-se, isto sim, do distrital misto praticado na Alemanha.

A Alemanha, aliás, é o único País do mundo a aplicar tal sistema. Assim a primeira questão que se coloca é essa: quais os traços comuns entre Brasil e Alemanha? Em que se identificam os dois países? Ressalvada as honradas colônias alemães instaladas no sul do País, quais os pontos de contato entre as duas Nações, em termos de história política, de tradições, de costumes, de cultura?

Ora, Sr. Presidente, só no passado recente do regime militar é que se contraiu a mania de copiar a Alemanha De lá se tirou a exigência absurda de cobrar dos partidos determinado percentual das votações, nas eleições gerais, sob pena de se lhes cassar o registro e os mandatos conquistados. De lá igualmente veio a inspiração para o último projeto eleitoral do último General Presidente, propondo exatamente o distrital misto.

Agora, se ressuscita a conexão alemã Em má hora, diga-se de passagem Pois, nada existe de mais inadaptável no Brasil, do que o sistema misto.

Tal processo eleitoral consiste em eleger metade dos deputados pelo voto distrital majoritário e metade pelo voto proporcional estadual Cada eleitor tem dois votos, um distrital, outro proporcional O número de distritos é igual à metade do número de deputados federais (Na forma proposta no Projeto de Constituição o voto proporcional seria tambem distrital e não estadual)

Ocorre que a Alemanha tem 518 deputados, dos quais 496 eleitos diretamente, os 22 restantes indicados pelo Parlamento de Berlim Ocidental Logo são 248 distritos Isso para uma população de sessenta milhões de habitantes e uma superfície territorial de 248.455 km²

No Brasil, os distritos seriam apenas 244, para uma população de cento e trinta milhões, e uma superfície de 8.500.000 km² Só o eleitorado brasileiro, 69 milhões de eleitores, já é maior do que a população alemã.

São Paulo, territorialmente equivalente a Alemanha, teria apenas 30 distritos. A relação distrito-eleitorado, seria de 530.682 eleitores por distrito A Bahia, com o dobro do território alemão, contaria com 20 distritos, cada um deles com 240. 377 eleitores Minas Gerais, não iria alem de 27 distritos de 294 015 eleitores. A Paraíba teria 6 distritos, cada um com 244 046 eleitores

Ja o Acre elegeria deputados em 4 distritos de 35.459 eleitores, enquanto o Território de Roraima com o menor dos eleitorados, faria dois deputados em distritos de 26 126 eleitores

Revela a mera análise desses números o disparate que seria implantar o distrital misto no Brasil A flutuação entre o menor distrito (de 26 000 eleitores) e o maior (de 530 000) ultrapassaria os 500 000 eleitores A eleição majoritária de deputado federal, em São Paulo, abrangeria circunscrição superior à de Campinas, hoje em torno de 400 000 eleitores e implicaria custos superiores aos da eleição de prefeito Na Paraíba o distrito teria dimensão eleitoral maior do que o da Capital e assim por diante. Não se melhoraria substancialmente a identidade representante-representado, quando se trata de áreas tão amplas e de cidadãos tão numerosos, mas, em contrapartida, se reforçaria terrivelmente a força do poder econômico, ao preço ainda do silêncio das minorias e da liquidação dos pequenos partidos Na Alemanha Ocidental declinaram rapidamente as legendas partidárias, desde a implantação do sistema. Concentrou-se, amesquinhou-se a vida política Ali,nunca, desde 1949, nenhum governo foi jamais derrubado por voto parlamentar. E se trata, senhores Constituintes, de regime parlamentarista!

Não há, pois, razão válida a determinar a mudança do sistema eleitoral brasileiro, experiência bem sucedida por mais de meio século Inegavelmente associadas a idéia de renovação dos costumes políticos no Brasil, as eleições proporcionais, criadas que foram com a instalação da Justiça Eleitoral, merecem sobreviver Que sobrevivam !!

33 CONSTITUINTE ANTONIO MARIZ
51 PLENÁRIO

VOTO DISTRITAL MISTO
(Art. 97 do Projeto de Const da Sistematização)

21 10/10
41 PMDB
43 13/08/87

ESTADOS, TERRITÓRIOS E D F	ÁREA km²	POPULAÇÃO	ELEITORADO	Nº DE DEPUTADOS FEDERAIS	Nº DE DISTRITOS	HABITANTES POR DISTRITO	ELEITORES POR DISTRITO
ACRE	152.589	326.000	141.836	08	04	93.500	35.459
ALAGOAS	27.731	2.335.000	990.846	09	05	467.000	198.177
AMAPÁ	140.276	227.000	84.564	04	02	113.500	42.282
AMAZONAS	1.564.445	1.831.000	634.576	08	04	456.750	158.644
BAHIA	561.026	11.170.000	4.807.541	39	20	558.500	240.377
CEARÁ	148.016	6.100.000	2.851.183	22	14	361.250	178.199
DISTRITO FEDERAL	5.814	1.720.000	728.543	08	04	430.000	182.136
ESPÍRITO SANTO	45.597	2.361.000	1.156.985	10	05	496.200	231.397
GOIÁS	642.092	4.659.000	2.162.701	17	09	517.667	240.078
MARANHÃO	328.663	4.863.000	1.774.827	18	09	540.333	197.870
MATO GROSSO	861.001	1.599.000	825.533	08	04	399.750	206.383
MATO GROSSO DO SUL	350.548	1.687.000	820.142	08	04	421.750	205.034
MINAS GERAIS	587.172	15.021.000	7.936.417	53	27	556.333	294.015
PIAUÍ	1.248.042	2.476.000	1.246.646	12	09	497.333	138.294
PARAÍBA	56.372	3.102.000	1.464.280	12	06	517.000	244.047

VOTO DISTRITAL MISTO
(Art. 97 do Projeto de Const da Sistematização)

ESTADOS, TERRITÓRIOS E D F	ÁREA km²	POPULAÇÃO	ELEITORADO	Nº DE DEPUTADOS FEDERAIS	Nº DE DISTRITOS	HABIT ANTES POR DISTRITO	ELEITORES POR DISTRITO
ACRE	152.589	326.000	141.836	08	04	93.500	35.459
ALAGOAS	27.731	2.335.000	990.846	09	05	467.000	198.177
AMAPÁ	140.276	227.000	84.564	04	02	113.500	42.282
AMAZONAS	1.564.445	1.831.000	634.576	08	04	456.750	158.644
BAHIA	561.026	11.170.000	4.807.541	39	20	558.500	240.377
CEARÁ	148.016	6.100.000	2.851.183	22	14	361.250	178.199
DISTRITO FEDERAL	5.814	1.720.000	728.543	08	04	430.000	182.136
ESPÍRITO SANTO	45.597	2.361.000	1.156.985	10	05	496.200	231.397
GOIÁS	642.092	4.659.000	2.162.701	17	09	517.667	240.078
MARANHÃO	328.663	4.863.000	1.774.827	18	09	540.333	197.870
MATO GROSSO	861.001	1.599.000	825.533	08	04	399.750	206.383
MATO GROSSO DO SUL	350.548	1.687.000	820.142	08	04	421.750	205.034
MINAS GERAIS	587.172	15.021.000	7.936.417	53	27	556.333	294.015
PIAUÍ	1.248.042	2.476.000	1.246.646	12	09	497.333	138.294
PARAÍBA	56.372	3.102.000	1.464.280	12	06	517.000	244.047

EMENDA 1P20015-6

AUTOR: Deputado PAULO MINCARONE — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o Art. ~~308~~ 318 pelo seguinte:

Art. 308 - " Para o fim de promover a reforma agrária e para a realização de obras públicas consideradas essenciais, os Poderes Públicos poderão promover a desapropriação de imóveis urbanos e rurais e de suas benfeitorias, na forma que a lei estabelecer, mediante prévia e justa indenização."

JUSTIFICATIVA

A emenda estabelece o princípio da prévia e justa indenização da propriedade, em caso de desapropriação, por interesse social, ou para fins de reforma agrária. E deixa à lei ordinária prescrever em que casos será feita em dinheiro ou em títulos públicos.

EMENDA 1P20016-4

AUTOR: Deputado PAULO MINCARONE — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o Art. 304 pelo seguinte:

Art. 304 - " Nenhum preço, tarifa ou taxa pública será fixado ou alterado senão em virtude de lei."

JUSTIFICATIVA

É preciso submeter ao controle político da representação popular, em todas as esferas do poder, os preços e tarifas públicas.

EMENDA 1P20017-2

AUTOR: PAULO MINCARONE — PARTIDO: PMDB/RS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o art 372 pelo seguinte

Art. 372 - O ensino de todos os níveis e graus será garantido pelo Estado para quantos provarem insuficiência de recursos, sendo ministrado por instituições públicas e privadas, sob fiscalização dos Poderes Públicos Caberá à família, no caso dos filhos menores, e aos próprios alunos, quando maiores, a escolha da opção entre ensino público e privado. O governo contribuirá em igualdade de condições, tanto para o ensino público quanto para o privado, na proporção do respectivo número de alunos

JUSTIFICATIVA

O Estado deve garantir o ensino para todos, em todos os níveis, dando a família, no caso do filho menor, e ao próprio estudante, se maior, o direito de optar entre o ensino público e o privado O custeio da Educação, pelo Estado, deve ter como medida, o numero de alunos e os custos dos diferentes cursos e graus

EMENDA 1P20018-1

AUTOR: Deputado PAULO MINCARONE — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o Art. 13 pelo seguinte·

Art. 13 - " Os trabalhadores, independentemente do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço que será assegurado a todo assalariado, na forma que a lei determinar, terão direito à estabilidade depois de dez anos consecutivos na mesma empresa, só podendo ser despedidos mediante pagamento em dobro da indenização correspondente a seu Fundo de Garantia."

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a compatibilizar o FGTS com o princípio da estabilidade no emprego, que a ditadura militar revogou, depois de 64, e que já constituía um direito do trabalhador brasileiro.

EMENDA 1P20019-9

AUTOR: Deputado PAULO MINCARONE — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o Art. 15 pelo seguinte:

Art. 15 - " O salário e as contribuições previdenciárias sobre ele incidentes constituem um direito inalienável do trabalhador. A falta de pagamento de qualquer desses direitos importa em crime de apropriação indébita, sujeitando os infratores à pena de detenção, enquanto não cumprida a obrigação, decretada pela instância competente da Justiça do Trabalho, nas doze horas seguintes em que tomar conhecimento do fato."

JUSTIFICATIVA

O salário é um dos direitos inalienáveis do trabalhador, que deve ser protegido por via constitucional, especialmente num País que convive permanentemente com a inflação.

EMENDA 1P20020-2

AUTOR: Deputado PAULO MINCARONE — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o Art. 302 pelo seguinte:

Art. 302 - "O capital estrangeiro poderá ser aplicado no Brasil, nas áreas e condições que a lei indicar. Enquanto não repatriado, estará sujeito ao mesmo regime tributário do capital nacional. A remessa de lucros, no entanto, ficará sujeita a proporções e prazos indicados pela lei e à tributação progressiva, na proporção das remessas, em relação ao total investido."

JUSTIFICATIVA

O capital estrangeiro é essencial ao desenvolvimento econômico do País. Enquanto aqui reinvestido, deve ter o tratamento concedido às empresas nacionais. A sua repatriação e a remessa de lucros, porém, devem ser disciplinadas pela legislação ordinária.

EMENDA 1P20021-1

AUTOR: PAULO MINCARONE — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua se o art 59, § 1º, pelo seguinte

Parágrafo único — Os mandatos eletivos estaduais e municipais terão a mesma duração dos mandatos federais correspondentes A remuneração dos deputados estaduais não poderá exceder de 2/3 a dos deputados federais, e a dos Vereadores de 2/3 dos mandatos estaduais obedecidas as demais prescrições que a lei estabelecer

JUSTIFICATIVA

O dispositivo regula a duração dos mandatos estaduais e municipais, igualando-os aos dos federais correspondentes. Disciplina também o limite máximo de remuneração, deixando à legislação complementar disciplinar as normas de sua fixação

EMENDA 1P20022-9

AUTOR: PAULO MINCARONE — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua se o art 372, inciso V pelo seguinte

V— Tanto o magistério publico quanto o privado serão estruturados em carreiras iguais, com idênticos salários e benefícios. O acesso ao magistério de qualquer nível será feito apenas através de concurso publico de provas e títulos observadas as prescrições e exigências relativas a cada grau de ensino estabelecidas em lei

JUSTIFICATIVA

Em emenda à parte, estamos propondo que o Estado custeará, com os mesmos padrões de remuneração, segundo o numero de alunos, de acordo com opção por eles exercida, a Educação em todos os níveis. Neste caso, também não deve haver diferença de remuneração entre o magistério público e o privado. Em ambos os casos, o acesso ao magisterio de todos os níveis deve ser feito, sempre, mediante concurso publico

EMENDA 1P20023-7

AUTOR: Deputado PAULO MINCARONE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o Art. 303, § 1º pelo seguinte:

§ 1º - " Nenhum monopólio será estabelecido senão pela forma e nos termos da lei, sendo diretamente executado pelo Poder Público, vedada a participação, nos lucros dele resultantes, de pessoas, entidades ou instituições particulares."

JUSTIFICATIVA

O monopólio só deve ser admitido, mediante lei do Congresso. E, ainda assim, dos lucros gerados pela atividade monopolizada, não devem participar pessoas físicas ou jurídicas, na medida em que isto constitui um privilégio de ordem econômica, inconcebível num regime democrático e liberal.

EMENDA 1P20024-5

AUTOR: PAULO MINCARONE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua se onde convier no Capítulo II, do Título IX

Art — Os recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço serão administrados por um Conselho integrado por empregados e empregadores Nenhuma contribuição, além do FGTS e da contribuição previdenciária respectiva gravará a folha de pagamento das empresas.

JUSTIFICATIVA

Em emenda a parte propomos a manutenção do FGTS Como o Fundo é dinheiro do trabalhador recolhido pelas empresas entendemos que sua gestão deve ser entregue aos empregados e empregadores sem a indebita interferencia do Estado

EMENDA 1P20025-3

AUTOR: PAULO MINCARONE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua se o art ~~107~~ 97 pelo seguinte

Art. 107 — A Câmara dos Deputados será integrada por 400 representantes, divididos proporcionalmente à população de cada Estado, Território e o Distrito Federal, respeitado o mínimo de 4 por Estado e o Distrito Federal, e 3 por Território, e o máximo de 60

Parágrafo unico — Os deputados serão escolhidos pelo voto proporcional para um mandato de dois anos

JUSTIFICATIVA

Esta emenda ajusta a duração dos mandatos dos deputados federais ao dos senadores, previsto em emenda a parte como de seis anos Disciplina ainda o minimo por Estado, Distrito Federal e Territórios, e o máximo

A unica maneira democratica de acabar com a influência do poder econômico nos mandatos parlamentares é tornar as eleições as mais freqüentes possíveis. Só o exercício continuado e consciente do direito de voto fortalece a cidadania

EMENDA 1P20026-1

AUTOR: PAULO MINCARONE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o art ~~96~~ 96 pelo seguinte

~~Art. 96~~ 96b Art. 96 — Compõem o Congresso Nacional, o Senado Federal e a Câmara dos Deputados que se reunirão ordinariamente, durante oito meses por ano, na forma de seus respectivos regimentos e extraordinariamente sempre que convocado pela maioria absoluta de cada uma das Casas ou pelo Presidente da Republica

Parágrafo unico — Nos anos em que houver eleições, as sessões serão suspensas 90 dias antes do pleito

JUSTIFICATIVA

A emenda disciplina, de forma objetiva o periodo de sessões ordinárias e extraordinárias do Congresso regulando ainda os casos de convocação extraordinária e a suspensão das sessões nos 90 dias anteriores ao pleito, nos anos de eleições

EMENDA 1P20027-0

AUTOR: PAULO MINCARONE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua se o art 120 pelo seguinte

Art. 120 — O processo de elaboração legislativa incluirá a participação da Câmara e do Senado A proposição iniciada em uma das Câmaras será revisada pela outra que a aceitando, a enviará à sanção Se a emendar, voltará a Casa de origem para apreciação das emendas. Rejeitadas as emendas da Camara revisora o projeto será enviado a sanção do Presidente na forma original Aprovadas, serão as mesmas incorporadas a proposição original e submetidas à sanção do Presidente

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por objetivo sintetizar, num so artigo, toda a sistemática de elaboração legislativa para a legislação complementar e a legislação ordinária

EMENDA 1P20028-8

AUTOR: Deputado PAULO MINCARONE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o Art. 305 pelo seguinte:

Art. 305 - " Nenhuma concessão, permissão de uso, carta patente ou qualquer outra forma de exploração de bens e serviços públicos será feita pela União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, sem prévia autorização legislativa e sem que esteja assegurada plena e absoluta igualdade entre os concorrentes interessados."

JUSTIFICAIVA

As concessões do Estado, entendidas "latu sensu", devem ser objeto de controle político da representação legislativa, nas diferentes esferas do poder.

EMENDA 1P20029-6

AUTOR: PAULO MINCARONE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua se o art 117 pelo seguinte

Art 117 — Os Regimentos das Camaras legislativas estipularão prazos de tramitação dos projetos, findos os quais as proposições serão automaticamente incluidas na Ordem do Dia para decisão em prazo certo As propostas do Poder Executivo terão preferencia sobre todas as demais dispensado o parecer técnico das Comissões

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a resolver a questão do processo de elaboração legislativa Em primeiro lugar, remete a questão para os Regimentos Internos do Senado Câmara, Assembléias Legislativas e Câmaras dos Vereadores Em segundo lugar, estipula que os Regimentos estipularão os prazos máximos de tramitação, findos os quais, as proposições serão incluídas automaticamente na Ordem do Dia, para evitar o que está ocorrendo na atual Legislatura, em que pelo menos 8 000 projetos de lei aguardam inclusão na Ordem do Dia Resolve por fim, a questão dos decretos leis e Mensagens do Executivo em regime de urgência, na medida em que estipula que tais projetos dispensam o parecer das Comissões Técnicas, além de serem incluídas preferencialmente, na Ordem do Dia

EMENDA 1P20030-0

AUTOR: Paulo Mincarone — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 373, inciso VII

Altera o inciso VII do artigo 373, que passará a ter a seguinte redação:

VII - Auxílio suplementar na educação para crianças de zero a seis anos de idade e para o ensino fundamental, através de programas de material didático-escolar, transporte, alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica.

JUSTIFICAÇÃO

O apoio técnico e financeiro oferecido pelo Estado, incluindo a criança de zero até seis anos de idade, é indispensável para garantir melhores condições de sobrevivência nesta fase de vida, principalmente porque sua continuidade no ensino fundamental,dará maiores oportunidades na inserção do menor no processo educacional e profissional.

EMENDA 1P20031-8

AUTOR: PAULO MINCARONE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

98

Substitua se o art ~~188~~ pelo seguinte

97

Art. ~~188~~ — O Senado Federal compõe se de três representantes por Estado e pelo Distrito Federal, escolhidos em eleição majoritária, para um mandato de seis anos, renovando se de dois em dois anos, pelo terço de seus componentes a respectiva representação

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a ajustar a duração do mandato dos senadores ao dos deputados que está sendo proposto em emenda a parte O dos deputados seria de 2 anos e a dos senadores de 6 renovando se o destes ultimos de dois em dois anos, pelo terço de seus integrantes

EMENDA 1P20032-6

AUTOR: PAULO MINCARONE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua se o art. 128 pelo seguinte

Art. 129 — Aquiescendo às propostas que lhe forem enviadas pelo Congresso, o Presidente da Republica as sancionará Não concordando, as vetará, total ou parcialmente, enviando-as com as razões do veto, no prazo de dez dias, ao Congresso que se pronunciará dentro de trinta dias. Serão rejeitados os vetos que não obtiverem a concordancia da maioria absoluta dos deputados e senadores

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por objetivo sintetizar, num só dispositivo, as prescrições relativas ao veto e sanção do Presidente da República, no processo legislativo

EMENDA 1P20033-4

AUTOR: PAULO MINCARONE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua se o art 70 pelo seguinte

Art. 70 — Enquanto não transformados em Estados, os Territorios Federais, criados por lei, serão administrados por um Superintendente nomeado pelo Presidente da Republica, mediante prévia aprovação do Senado em audiência publica, gozando os seus municipios da mesma autonomia assegurada pela Constituição aos municípios dos Estados.

JUSTIFICATIVA

Os Territorios Federais devem, como o Distrito Federal, ter caracterização juridica e política própria e diferenciada da dos Estados podendo no entanto, mediante prescrição constitucional, transformar se em Estados, tão logo tenham os requisitos minimos de população e renda que a lei deve estabelecer

EMENDA 1P20034-2

AUTOR: DEPUTADO PAULO MINCARONE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUBSTITUA-SE O ARTIGO 310 E SEUS INCISOS PELOS SEGUINTES:

Art. 310 - Constituem monopólio da União:

I - a pesquisa, a lavra, o refino e a importação de petróleo;

II - a pesquisa, a lavra e o processamento de minério nucleares.

JUSTIFICATIVA

A emenda ressalva as atividades já monopolizadas pela União, em decorrência do texto constitucional vigente ou da legislação ordinária. Não há por que expandí-las, pois isto implicaria em aumentar a participação do Estado em atividades que são típicas da empresa privada. Também não há por que privatizar empreendimentos estatais que vêem cumprindo, com razoável eficiência, o seu papel.

EMENDA 1P20035-1

AUTOR: PAULO MINCARONE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua se o art 109 pelo seguinte

Art. 109 — Os parlamentares gozarão de imunidades durante o exercicio de seus mandatos não podendo ser presos nem processados salvo em caso de flagrante de crime inafiançável, hipótese em que serão os autos enviados à respectiva Câmara, no prazo de 12 horas, para que esta resolva sobre o prosseguimento ou a sustação do processo.

Paragrafo único — As imunidades dos Vereadores vigoram nos respectivos municipios a dos Deputados Estaduais no Estado e a dos Deputados e Senadores em toda a União

JUSTIFICATIVA

A emenda disciplina, segundo os preceitos e principios do sistema representativo, as imunidades parlamentares dos Senadores e Deputados, Deputados Estaduais e Vereadores.

EMENDA 1P20036-9

AUTOR: DEPUTADO PAULO MINCARONE | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

INCLUA-SE, ONDE CONVIER, no Capítulo III, do Título IX.

Art. - A ordenação curricular no ensino de 1º e 2º graus será feita de modo a incluir disciplinas que atendam às peculiaridades regionais.

JUSTIFICATIVA

A adequação ao meio é uma das condições básicas para a eficiência do ensino.

Nos países subdesenvolvidos - onde o ensino normalmente obedece a modelos importados - , nota-se uma defasagem muito grande entre o conteúdo curricular e as exigências da sociedade.

Pensava-se, a princípio, que a melhoria do ensino dependia exclusivamente da adoção de técnicas ministradas nos grandes centros de difusão cultural. A experiência negativa causou uma lamentável frustação, além de contribuir,para retardar ainda mais o processo educacional.

Hoje, existe uma preocupação muito grande por parte desses países, inclusive o Brasil, em desenvolver uma metodologia própria - sem descurar, evidentemente, o valor da evolução científica.

Além do caráter nacional, devemos levar em conta, na fixação do currículo, as características regionais e locais em que está inserido o estabelecimento de ensino.

Por "peculiaridades locais" devemos entender não apenas os valores e interesses urbanos, mas também os rurais, tendo em vista as profundas diferenças ambientais. Disciplinas recomendáveis para a zona urbana não o são para a rural, como "Educação para o Trânsito" , por exemplo. Por outro lado, seria muito conveniente à zona rural o ensino de " Cooperativismo" ou mesmo de "Técnicas Agrícolas" em seus estabelecimentos de ensino.

Estatísticas do Ministério da Educação vêm demonstrando lamentáveis distorções no ensino rural. À zona rural são reservadas as piores escolas em termos de instalações, equipamentos e docência.Quase todas são constituídas de apenas uma sala de aula, o que dificulta a promoção do aluno. Por sua vez,a adoção de um currículo alienante tem contribuído para elevar o número de reprovações,um dos males de que padece o sistema educacional brasileiro.

EMENDA 1P20037-7

AUTOR: Deputado PAULO MINCARONE | PARTIDO: PMDB/RS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivos Emendados: artigo 336, parágrafo único do artigo 337, artigo 487 e 488.

Suprimam-se do Projeto de Constituição

a) o artigo 336
b) o parágrafo único do artigo 337
c) o artigo 487
d) o artigo 488

JUSTIFICATIVA

A expansão e a continuidade dos serviços sociais e a preparação da mão-de-obra especializada para os trabalhadores do comércio e da indústria deste País, estão em situação duvidosa, conforme os atuais dispositivos emendados no Projeto de Constituição. Há 40 anos, o SESC, SENAC, SESI e SENAI têm nivelado os pontos de harmonia entre o Capital e o Trabalho, aproximando de forma pacífica os interesses das classes patronal e trabalhadora.

Estas entidades administradas pelos empresários, com a presença de representantes da classe sindical beneficiária, conseguiram neste quase meio século de atuação exemplar, se impor na imagem de engrandecimento deste País, pelo amplo leque de atendimentos benéficos na assistência social e no aperfeiçoamento profissional. Seus benefícios são conhecidos em todo o território nacional, até nos locais mais distantes e servem, não somente às classes trabalhadoras, como também, a seus dependentes e comunidades em geral, que desfrutam dos serviços nas áreas de saúde, esporte, lazer e formação sócio-cultural e educativa.

Dificilmente neste Brasil, haverá representantes empresariais que se caracterizem por tanta visão e consciência altruísta, desprendendo parte de seu faturamento para melhorar as condições de vida de seus próprios trabalhadores. Por que agora, forçar o desalinhamento dessas metas, quando as classes produtoras da agricultura, comércio e da indústria se motivaram para ampliar os objetivos da tarefa social de enaltecer e incentivar o desenvolvimento sócio-cultural das comunidades? Até hoje essa estrutura é perfeita e causa inveja para muitos países desenvolvidos por sua dinâmica de funcionalidade e pela objetividade de proporcionar a paz e o bem-estar social entre as classes empresariais e de trabalhadores.

Para a manutenção deste exemplo brasileiro de inigualável [illegible] mento de conscientização para a valorização da comunidade laboriosa, os Constituintes, representantes do povo, na elaboração da Carta Magna do Brasil, devem, neste momento, impedir a extinção do SESC, SENAC, SESI e SENAI para valorizar o que ainda é exemplar e oferece condições de melhorias para milhões de trabalhadores brasileiros.

EMENDA 1P20038-5

AUTOR: DEPUTADO PAULO MINCARONE | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUBSTITUA-SE O ARTIGO 395 E SEUS PARÁGRAFOS PELOS SEGUINTES:

Art. 395 - O Estado incentivará o desenvolvimento científico e a capacitação tecnológica do setor privado, visando a assegurar o aumento da produtividade e a melhoria da qualidade de vida.

§ 1º - Os resultados da pesquisa promovida pelo Estado serão do domínio público, mediante o prévio pagamento em dinheiro de seu custo, excetuados os programas voltados para a defesa e manutenção da segurança nacional.

§ 2º - A lei assegurará a propriedade intelectual.

JUSTIFICATIVA

A pesquisa deve ser, prioritariamente, desenvolvida pela iniciativa privada, com o auxílio e incentivo do Estado, tendo em vista as necessidades do desenvolvimento nacional e a melhoria da qualidade de vida. Aqueles que eventualmente sejam promovidas pelo Estado, devem ser do domínio público, mediante o prévio e integral pagamento de seu custo, ressalvada, porém, a relativa aos programas necessários à defesa e à manutenção da segurança nacional.

EMENDA 1P20039-3

AUTOR: DEPUTADO PAULO MINCARONE | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

INCLUA-SE, ONDE CONVIER, no Segal II, do Capítulo VIII, do Título IV.

Art. - A responsabilidade administrativa do funcionário público se extingue com a aposentadoria, respondendo cada um pelos atos praticados, quando no exercício de suas funções.

JUSTIFICATIVA

A inserção deste artigo na Carta Constitucional visa definir uma situação que vem sendo confundida com relação ao aposentado e o seu regime disciplinar.

Normalmente as Cartas anteriores, tratando das penalidades aos funcionários, previam penas que eram extendidas por entendimento administrativo aos inativos.

A evolução do Direito Administrativo, com relação a dois fatores da mais alta relevância, A NATUREZA JURÍDICA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA e a NATUREZA JURÍDICA DO PROVENTO, vem justificar que haja disciplina a nível Constitucional da matéria.

A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Segundo entendimento defendido em sua obra, DIREITO TRIBUTÁRIO BRASILEIRO, o Professor Aliomar Baleeiro, a natureza jurídica da CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA é uma contribuição tributária:

"A maior parte das contribuições parafiscais, no Brasil, é representada pelas receitas de Institutos, Caixas de Pensões e Aposentadorias, com fundamento nos arts. 165, alínea XVI. E 166, parágrafo primeiro da Constituição. Esta, aliás, não emprega a palavra "parafiscal".

Concluindo o Mestre do Direito Tributário:

"LOGO, TRIBUTÁRIA SE REVELA A SUA NATUREZA JURÍDICA E ECONÔMICA".

O P R O V E N T O

O provento era tratado como acessório do estipêndio, isto é, como parte do estipêndio não pago durante o tempo em que estava o funcionário na ativa, para lhe ser pago, então, quando colocado na situação de aposentado.

Presentemente, tem-se como contraprestação assistencial ou de previdência social. Naquele caso como compensação pelos serviços então prestados, por motivo de justiça social, e neste como consequência de REGIME PREVIDENCIAL, putrossim, DE NATUREZA DE JUSTIÇA SOCIAL, MAS PARA O QUAL CONTRIBUIU O ESTADO E O INTERESSADO. Este mediante desconto para a aposentadoria, em caráter de obrigação legal.

Isto posto, definidas as situações da contribuição previdenciária e do provento, quanto aos seus respectivos conceitos e natureza jurídicas, analisa-se a legitimidade da punição administrativa do aposentado.

Preliminarmente, declare-se que há, enquanto perdurar o vínculo que liga o funcionário aposentado à Administração, o direito de se perquirir por sua responsabilidade

Esta responsabilidade deverá estar vinculada a fatos ocorridos durante o seu exercício funcional, revelados e apurados quando de sua inatividade.

Se apurado, a posteriori, vício de nulidade ou anulabilidade, no ato de aposentadoria, este pode ser declarado nulo ou decretada sua anulabilidade, quer pelo órgão da Administração próprio, pelo Tribunal de Contas da União, ex-offício, ou ainda por ato do Poder Judiciário.

As penalidades a que são passíveis os funcionários públicos estão vinculadas ao seu exercício funcional e suas respectivas sanções caracterizam-se por repreensão, multa, suspensão, destituição de função, demissão e cassação de aposentadoria.

Todas estas penas são incompatíveis com a inatividade do servidor aposentado, bem como as normas do Direito.

Quando a LEI Magna fixa os pressupostos jurídicos para a instituição da APOSENTADORIA, atingidos estes objetivos, de tempo de serviço, de idade ou invalidez, cessa qualquer outro princípio que venha contrariar a regra máxima.

Assim que, um funcionário que se aposenta por ter completado o tempo de serviço, por direito, não poderá ser atingido por qualquer tipo de punição administrativa, depois de aposentado; pois a lei complementar teria dificuldade de enquadrar-se na Constituição para declarar quanto teempo mais deveria trabalhar ou contribuir para conseguir uma outra aposentadoria.

O mesmo se argumente quanto ao inválido, que não mais tenha recuperação física. Ou o que atingiu a idade limite de trabalhar. Como o Estado regulamentaria o princípio da JUSTIÇA SOCIAL?

Defende, todavia, a presente preposição, que se mantenham os princípios jurídicos da RESPONSABILIDADE CIVIL e ou CRIMINAL, estas sim, sempre vinculadas à pessoa física do funcionário aposentado, como de resto, como um comum cidadão.

Lembre-se, apenas ad-argumentadum, com relação à matéria, a recomendaçao existente na DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HOMEM:

"ARTIGO XXV:

Todo homem tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem estar, inclusive alimentação, vestuário, cuidados médicos e os SERVIÇOS SOCIAIS INDISPENSÁVEIS, e DIREITO À SEGURANÇA EM CASO DE DESEMPREGO, DOENÇA, INVALIDEZ, VIUVEZ, VELHICE ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora do seu controle."

E recorde-se uma página negra da história brasileira,o famigerado Ato Institucional Número Cinco, de 1968, que permitia, por ato do Presidente da República, como "PENALIDADE REVOLUCIONÁRIA",não cassar-se aposentadoria, mas A P O S E N T A R .

Além de ferir DIREITO ADQUIRIDO, punir-se administrativamente o aposentado é violar uma conquista do DIREITO:

" O instituto da aposentadoria é,antes de tudo,uma conquista social,fundada em um princípio de justiça que não permite o abandono na miséria,depois da velhice ou da invalidez,daquele que prestou o seu serviço ao Estado.É um direito sujeito a uma condição. Realizada esta condição, invalidez, idade, tempo de serviço, consolida-se o direito às vantagens concedidas pela lei". * THEMISTOCLES BRANDÃO *
(Tratado de Direito Administrativo).

EMENDA 1P20040-7

AUTOR: DEPUTADO PAULO MINCARONE | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

INCLUA-SE COMO INCISO VI DO ARTIGO 328:

VI - a proibição dos estabelecimentos de crédito exercerem qualquer outra atividade que não seja a de intermediação financeira.

JUSTIFICATIVA

Os Bancos exercem atividade delegada pelo Estado, através de cartas-patente, constituindo,nos últimos vinte anos,o setor de atividades econômicas mais privilegiado do Estado.Bilhões de cruzados das reservas monetárias do País foram queimados em mais de 150 liquidações extrajudiciais ,e utilizados, sem juros ou atualização monetária e com isenção de impostos,para fusões e incorporações que geraram muitos dos conglomerados financeiros que hoje existem no País. Valendo-se de tais recursos e de seus fabulosos lucros,os bancos privados,mesmo ao arrepio da lei, concorrem,de forma ilegítima e desleal em inúmeras outra atividades,de forma que constitui um verdadeiro "dumping",na medida em que se valem de sua estrutura,para concorrer com médias e pequenas empresas nas áreas de seguros,turismo,gráficas, processamento de dados, entre outros. Só disposição constitucional ex

pressa poderá evitar que a intermediação financeira continue a ser o setor mais privilegiado do incipiente e distorcido capitalismo brasileiro. Essa proibição, por sinal, já existe na maioria dos países desenvolvidos do primeiro mundo e nas principais economias de mercado.

EMENDA 1P20041-5

AUTOR: Constituinte EDUARDO JORGE | PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO -

* - ACRESCER AO PREÂMBULO DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, A EXPRESSÃO " SEXO " .

PREÂMBULO

Os representantes do povo brasileiro.....
.....
.....
....., sem distinção de raça, cor, sexo, procedência, religião.....

JUSTIFICATIVA

Metade da população constantemente discriminada, a mulher precisa que a não discriminação fique registrada desde o Preâmbulo da Constituição

EMENDA 1P20042-3

AUTOR: Constituinte EDUARDO JORGE | PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO -

DISPOSITIVO EMENDADO : Artigo 12 - Item III

* - Acrescentar à alínea f) do Item III do art. 12 a expressão "doença" :

Art. 12 - .....:
III - A CIDADANIA
l) - ressalvada a compensação para igualar as oportunidades de acesso aos valores da vida e para reparar injustiças produzidas por discriminações não evitadas, ninguém será privilegado ou prejudicado em razão de nascimento, etnia, raça, cor, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, natureza do trabalho, religião, convicção política ou filosófica, doença ou deficiência física e mental, ou qualquer outra condição social ou individual.

JUSTIFICATIVA

Há uma grosseira discriminação ao doente mental em nosso país. Atualmente, mais de 130 mil doentes mentais estão reclusos nos pátios dos hospitais psiquiátricos sem o mínimo direito. Ao adentrar a porta de estabelecimento psiquiátrico, qualquer pessoa internada fica submetida às mais grotescas práticas de discriminação que passa pelo corte dos cabelos, separação dos seus bens, impossibilidade de comunicar-se com familiares ou amigos. Esta circunstância ocorre muito mais por preconceito profundamente arraigado na sociedade, do que reflete uma condição inerente à sua doença. Tendo em vista este fato e sua relativa extensão no conjunto da sociedade - estima-se que 10% da população poderia ser identificada como portadora de um nível de sofrimento psíquico - é importante que isto esteja explicitado no texto constitucional.

EMENDA 1P20043-1

AUTOR: Constituinte EDUARDO JORGE | PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO -

DISPOSITIVO EMENDADO : ARTIGO 12 - Item IV - Alínea a)

* Acrescer à alínea a) do item IV, do art. 12 a expressão "a lei não pode, em caso algum, violar os limites impostos pelo respeito à pessoa humana" que passará a ter a seguinte redação final:

Art. 12 - .....:
IV - A LIBERDADE.
a) Ninguém será, individual ou coletivamente, obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei. A lei não pode, em caso algum, violar os limites impostos pelo respeito à pessoa humana.

JUSTIFICATIVA

Um assunto polêmico que tem envolvido a opinião pública nacional é a questão do nível de intervenção do Estado, através dos serviços correspondentes, sobre a população de risco de AIDS.

Fala-se, por exemplo, da necessidade de medidas obrigatórias para o diagnóstico e o tratamento das pessoas acometidas por esta síndrome. Sem menosprezar a importância da necessidade de se implementar medidas sérias de diagnóstico e prevenção, e de uma intervenção enérgica quanto ao tratamento dessas pessoas, a ser inclusive, estabelecido em lei, cumpre assegurar que esta obrigatoriedade leve em conta a dignidade humana e o respeito àquela pessoa doente.

Este modo de prever a elaboração da lei vai, certamente, garantir, que o seu cumprimento transcorra dentro de certos limites.

Neste sentido, tirando como exemplo a situação concreta acima referida, evitar-se-á que o cumprimento de uma eventual lei que imponha a obrigatoriedade de tratamento, abra espaço para atos semelhantes ao que ocorreu em São Paulo sob uma pretensa ação responsável e de valor para a saúde pública um delegado de polícia, desrespeitando as mínimas condições de humanidade, submeteu desviantes sexuais a medidas coercitivas, repressivas e humilhantes de "triagem e de avaliação"

Por outro lado, não é somente com relação a esta questão que este modo de assegurar a elaboração da lei, pode garantir a sua humanidade Inumeráveis, circunstâncias, tipicamente humanas, poderiam ser arroladas.

EMENDA 1P20044-0

AUTOR: Constituinte EDUARDO JORGE | PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO -

- EMENDA AO CAPÍTULO 'DOS DIREITOS INDIVIDUAIS'

* - ACRESCER AO ART. 12 - ITEM IV - ALÍNEA f COM A SEGUINTE REDAÇÃO :

Art. 12 - .....:
IV - A LIBERDADE.
f) - é assegurado o direito de concordância ou recusa do doente em sua internação; em casos onde é feita internação à sua revelia, visando preservar sua vida, será imediatamente nomeado perito pela justiça com o objetivo de avaliar e acompanhar a medida.

JUSTIFICATIVA

No Brasil o Código que orienta internações inclusive psiquiátricas, data de 1934, e é altamente autoritário. No art. 10 do dec. 24.559 de 1934, diz que "indivíduos que pertubem a ordem ou ofendam a moral pública serão recolhidos em estabelecimento psiquiátricos para observação e tratamento"

Ficou célebre um recente caso, exemplar em todos os aspectos, de uma Constituinte que por imposições políticas e familiares foi internada a força em Hospital Psiquiátrico em São Paulo

Com a adoção da nossa proposta o cidadão poderá se defender deste tipo de violência

EMENDA 1P20045-8

AUTOR: Constituinte EDUARDO JORGE | PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO -

DISPOSITIVO EMENDADO : Artigo 12, Item III

* - Acrescer ao item III do art. 12 do Projeto de Constituição a alínea l) com a seguinte redação :

Art. 12 - .....:
III - A CIDADANIA.
l) - Todas as pessoas, independentemente da natureza de sua doença ou deficiência, gozam plenamente dos direitos e estão sujeitos aos deveres consignados nesta Constituição, sob as condições regulamentadas em legislação específica.

JUSTIFICATIVA

É conhecida a triste realidade de certos segmentos da população que amargam o preconceito e a exclusão da sociedade Podemos arrolar os doentes mentais, os epilépticos, os deficientes físicos, os homossexuais e os que possuem outros processos degenerativos. O abandono e a discriminação que atinge essa população depende, em larga medida, do estigma social que lhes confere o estatuto de "cidadão de segunda categoria" É fundamental recuperar a condição humana dessas pessoas. E isto passa, necessariamente, pelo reconhecimento do seu direito de cidadania

EMENDA 1P20046-6

AUTOR: Constituinte EDUARDO JORGE | PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO -

* - Dá nova redação ao caput do art. 13, que passa a ser a seguinte :

Art. 13 - São direitos sociais dos trabalhadores urbanos, rurais e dos servidores públicos, federais, estaduais e municipais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social :

JUSTIFICATIVA

Restabelece a formulação aprovada por unanimidade na Comissão da Ordem Social

Na fase das emendas de compatibilização o Sr. Relator acolheu sugestão de vários constituintes e acrescentou um trecho ao art. 86 da seção II "Dos Servidores Públicos Civis" que ficou com a seguinte redação: "Art 86 - Aplicam-se, ainda, aos servidores públicos civis, além das disposições constantes do art. 13, as seguintes normas específicas : ...".

Desta maneira, no mérito, já teria sido acolhido o nosso intuito com esta emenda. No entanto por uma questão de forma julgo que é mais adequado colocar explicitamente no caput do art. 13 que ele também se refere em toda sua extensão aos servidores públicos. Assim afastamos qualquer possibilidade discriminatória contra este segmento de trabalhadores.

EMENDA 1P20047-4

AUTOR: CONSTITUINTE EDUARDO JORGE | PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: artigo 54, inciso VI

Dê-se ao inciso VI do artigo 54, a seguinte redação:

"VI- Autorizar e fiscalizar a produção e o comércio interno de material bélico e substâncias tóxicas, proibindo terminantemente a suas exportações.

JUSTIFICAÇÃO

Talvez como colorário do sistema político-administrativo e sócio-econômico imposto ao País a partir de 1964, O Brasil - como lamentam os pacifitas e as pessoas amantes da paz e da fraternidade entre os seres humanos- vem desenvolvendo uma próspera indústria de material bélico, abrangendo as mais diversas e sofisticadas armas de fogo, carros de combate e outros equipamentos largamente utilizados na distruição da vida e dos bens materiais.

Todo esse material, como noticia parcela da imprensa,vem sendo exportado para diversos países, particularmente para as nações inseridas no denominado Terceiro Mundo.

Consoante temos conhecimento, as exportações de material bélico são realizadas para qualquer cliente interessado, sem nenhuma preocução ética O que interessa é a venda em si, pouca importância tendo as consequências dela decorrentes.

Com esse procedimento, regimes sem respaldo popular ou legitimidade, tem se equipado com armas brasileiras, usadas contra as respectivas populações.

Temos a obrigação de se fazer uma Constituição realmente voltada para o social. Daí a nossa proposta.

EMENDA 1P20048-2

AUTOR: Constituinte EDUARDO JORGE | PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO -
- DISPOSITIVO EMENDADO : Art. 54

* Acrescer ao art. 54 o inciso XXV, com a seguinte redação :

Art. 54 - Compete à União :
XXV - organizar Sistema Único de Saúde.

JUSTIFICATIVA

É à União, em conjunto com os Estados e Municípios, que cabe a tarefa de organizar a nível nacional o Sistema Único de Saúde, dando-lhe o necessário equilíbrio entre áreas rurais e urbanas, entre regiões mais desenvolvidas e menos desenvolvidas.

Daí a necessidade de emendar o art 54, como também os arts. 57 (competência do Estado) e Art. 66 (competência do Município) para se prever a atuação conjunta.

EMENDA 1P20049-1

AUTOR: Constituinte EDUARDO JORGE | PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE CONSTIUIÇÃO -
- DISPOSITIVO EMENDADO : Art. 57

* Acrescentar inciso VI ao art. 57 , com a seguinte redação :

Art. 57 - Compete aos Estados :
VI - em conjunto com a União e Municípios organizar o Sistema Único de Saúde.

JUSTIFICATIVA

Com o Sistema Único de Saúde descentralizado, hierarquizado e regionalizado, a tarefa de organizá-lo caberá em conjunto à União, estados e municípios. Daí a necessidade de emendar este art 57 como também, os art. 54 (competência da União) e Art. 66 (competência dos Municípios) para se prever a atuação conjunta

EMENDA 1P20050-4

AUTOR: Constituinte EDUARDO JORGE | PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO -
- DISPOSITIVO EMENDADO : Art. 66 - § 1º, inciso IV.

* Suprimir a expressão 'primária' do inciso IV, § 1º, do Art.66.

Art. 66 - Compete privativamente aos municípios :
§ 1º - Compete,ainda, ao Município :
IV - prestar, com a cooperação da União e do Estado, os serviços de atenção à saúde da população;

JUSTIFICATIVA

Com o advento de um sistema unificado de saúde, onde a hierarquização, descentralização e comando político administrativo será

um apenas em cada nível de governo, não se justifica esta "especialização" dos serviços do município. Na verdade a promoção, proteção e recuperação da saúde num atendimento integral e contínuo tornam artificial essas subdivisões de funções administrativas.

Quanto à questão dos recursos eles serão geridos de forma integrada por União, Estados e Municípios no Fundo Nacional de Saúde.

EMENDA 1P20051-2

AUTOR: Constituinte EDUARDO JORGE — PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO -
- DISPOSITIVO EMENDADO : ART; 86

- Dá nova redação ao "caput" do art. 86 :

Art. 86 - Aplicam-se, ainda, aos servidores públicos civis além das disposições constantes no art. 13 as seguintes normas específicas :

JUSTIFICATIVA

O art. 13 é o artigo onde estão escritos os direitos dos trabalhadores em geral. Dessa forma é este o artigo a que o "caput" deve se referir para que fiquem garantidos aos servidores públicos *todos os direitos dos trabalhadores em geral.*

EMENDA 1P20052-1

AUTOR: Constituinte EDUARDO JORGE — PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO -
- DISPOSITIVO EMENDADO : Art. 292

* - Acrescer ao art. 292, o inciso IV, com a seguinte redação :

Art. 292 - .....
IV - o repasse de recursos públicos para as indústrias de material bélico.

JUSTIFICATIVA

Entendemos ser incompatível com a realidade brasileira a enorme evasão de recursos públicos para a indústria de material bélico.

Agrava-se a situação, quando observamos que os referidos recursos foram até mesmo obtidos por via oculta, conforme reportagem publicada pelo jornal Folha de São Paulo, em 07/08/87, versando sobre o caso dos caça-bombardeiros AMX.

EMENDA 1P20053-9

AUTOR: Constituinte EDUARDO JORGE e outros — PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO -

- DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 343.

* - Dá nova redação ao Art. 343:

Art. 343 - A saúde é um direito inalienável da pessoa humana, sendo dever do Estado assegurá-lo a toda população do país.

JUSTIFICATIVA

Qualifica o direito à saúde e torna mais preciso e dirigido o dever do Estado.

EMENDA 1P20054-7

AUTOR: Constituinte EDUARDO JORGE e outros — PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO -
- DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 344, Inciso I

* Dá nova redação ao Inciso I do art. 344:

Art. 344 - .....
I - Implementação de práticas econômicas e sociais que visem assegurar condições dignas de vida, a eliminação ou redução do risco de doenças e outros agravos à saúde;

JUSTIFICATIVA

A saúde depende diretamente dos serviços e ações de saúde ; no entanto é determinada também por uma série de fatores como: habitação, trabalho, educação, etc , que estamos chamando de "condições de vida".

EMENDA 1P20055-5

AUTOR: Constituinte EDUARDO JORGE e outros — PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO -

- DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 344, Inciso II.

* Dá nova redação ao Inciso II do Art. 344, com a inserção de "Reabilitação" que passa à seguinte redação final:

Art. 344 - .....:
II - Acesso Universal, igualitário e gratuito às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde e reabilitação de acordo com as necessidades de cada um.

JUSTIFICATIVA

Nas ações e serviços de saúde não podemos esquecer como fez o texto da questão da reabilitação cuja abrangência e avanço tecnológico cresce dia a dia em importância para a saúde da população.

EMENDA 1P20056-3

AUTOR: Constituinte EDUARDO JORGE e outros — PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO -

- DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 344

* Acrescer parágrafo único ao Art. 344, com a seguinte redação:

Art. 344. .....:
Parágrafo Único - A lei disporá sobre ação de rito sumário pela qual o cidadão exigirá do Estado o direito previsto nos artigos 343 e 344.

JUSTIFICATIVA

O parágrafo único visa dar efetividade a obrigação do Estado referente as ações e serviços de saúde e a implementação de políticas economicas e sociais que visem assegurar condições dignas de vida a população Ao mesmo tempo garante os mecanismos de cobrança da população do seu direito ao acesso univeral e igualitário a estas políticas e aos serviços de saúde.

EMENDA 1P20057-1

AUTOR: Constituinte EDUARDO JORGE e outros — PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO -

- DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 345. Inciso I.

* Dá nova redação ao Inciso I do Art. 345:

Art. 345- .....
.....
I - Comando Político Administrativo Único e exclusivo em cada nível de governo;

JUSTIFICATIVA

Dezenas, centenas de órgãos Estaduais, Federais e Municipais normatizam, controlam e executam as políticas e ações de saúde numa enorme confusão e disputa por espaços, verbas e poder político. O comando político e administrativo único é a base legal necessária para a racionalização de todos estes serviços públicos numa rede unificada, regionalizada, descentralizada e hierarquizada

EMENDA 1P20058-0

AUTOR: Constituinte EDUARDO JORGE e outros — PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃ -

- DISPOSITIVO EMENDADO : Art. 345, inciso II

* Dá nova redação ao inciso II do art. 345:

Art. 345- .....
.....
II - Atendimento integral e completo nas ações de saúde adequadas às realidades epidemiológicas;

JUSTIFICATIVA

O Brasil é um país com regiões muito diferenciadas em termos climáticos, ecológicos,urbanísticos, etc , assim a adequação das ações de saúde a cada realidade epidemiologica é uma necessidade para dar uma flexibilidade e adaptação a estas ações aos diferentes meios ambientes.

EMENDA 1P20059-8

AUTOR: Constituinte EDUARDO JORGE — PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO -
- DISPOSITIVO EMENDADO : Art. 345 - Inciso IV

* Dá nova redação ao inciso IV do art. 345 :

Art. 345 - .....
IV - Participação da população através de organizações representativas, na formulação das políticas, na gestão e no controle das ações nos níveis federal, estaduais e municipais.

JUSTIFICATIVA

A participação na gestão é vital para um controle verdadeiro dos usuários sobre os serviços , contribuindo decisivamente para sua democratização e eficiência.

EMENDA 1P20060-1

AUTOR: Constituinte EDUARDO JORGE — PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO -
- DISPOSITIVO EMENDADO : Art. 345 , Inciso IV

* Dá nova redação ao inciso IV do art. 345 :

Art. 345 - .....
.....
IV - Participação da população por meio de Conselhos de Saúde, de organizações representativas de usuários e de entidades de trabalhadores em saúde na formulação das políticas e no controle das ações nos níveis federal, estaduais e municipais.

JUSTIFICATIVA

Os Conselhos de Saúde eleitos diretamente pela população usuária têm alcançado, em vários Estados do País, ótimos resultados na integração povo-sistema de saúde com uma conotação de participação direta da *população de grande alcance Assim teríamos na participação* popular prevista a possibilidade dos usuários eleitos diretamente para esse fim pela comunidade ao lado de representantes indicados por entidades institucionalizadas e associativas.

EMENDA 1P20061-0

AUTOR: Constituinte EDUARDO JORGE e outros — PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO -
- DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 346

* Dá nova redação ao artigo 346:

Art. 346 - O Sistema Único de Saúde será financiado pelo Fundo Nacional de Saúde, composto por no mínimo 30% da receita do Fundo Nacional de Seguridade Social e com recursos de receitas da União, Estados, Municípios e de outras fontes.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda especifica o Fundo Nacional de Saúde como uma necessidade para a autonomia e flexibilidade de gestão deste setor que na forma como está apresentado no relatório corre o risco de ficar totalmente subordinado a um futuro Ministério da Seguridade Social.

Outra disposição no mesmo sentido é especificar desde já que 30%, no mínimo, do Fundo Nacional de Seguridade será destinado ao Fundo Nacional de Saúde.

Além disso assinalamos que a União, por outras fontes, junto com Estado e Municípios como consta no relatório também destinará outros recursos para o Sistema Único de Saúde.

EMENDA 1P20062-8

AUTOR: Constituinte EDUARDO JORGE e outros — PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO -

- DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 346

* Acrescer Parágrafo Único ao Art. 346, com a seguinte redação:

Art. 346- .....
Parágrafo Único - Os Estados e Municípios destinarão anualmente no mínimo 13% das respectivas receitas aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde que receberão também os necessários repasses do Fundo Nacional de Saúde.

JUSTIFICATIVA

Já na área da educação se especifica o quanto Estados e Municípios deverão destinar de seus recursos orçamentários para aquele setor específico. Também na saúde é vital que se fixe esta quantia mínima de gastos orçamentários destas instâncias Principalmente agora quando se acelera o repasse de recursos federais para Estados e Municípios, corre-se o risco de vermos estas instâncias simplesmente irem reduzindo suas alocações de recursos próprios para saúde.

Aditamos a quantia de 13% que é o que aproximadamente gastam alguns municípios com razoável estrutura de saúde.

EMENDA 1P20063-6

AUTOR: Constituinte EDUARDO JORGE e outros
PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO -

- DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 347, inciso III

* Dá nova redação ao inciso III do artigo 347:

Art. 347 - .....:

III - Deter o monopólio da importação de matéria prima químico-farmacêutica e organizar um Sistema Estatal de Produção e Distribuição, sob o princípio da soberania nacional, de componentes farmacêuticos básicos, medicamentos, equipamentos médicos e odontológicos, produtos imunobiológicos e biotecnológicos, sangue, hemoderivados e outros insumos de saúde, estabelecendo uma relação básica de produtos com rigoroso controle de qualidade, visando suprir toda demanda e ' torná-los acessíveis a toda população.

JUSTIFICATIV.

Grande distorções, perdas de divisas, dependência e abdicação da soberania nacional é o que vem acontecendo em muitas áreas principalmente no setor farmacêutico no Brasil.

Daí as providências propostas:

- monopólio do setor público para importação da matéria prima' químico-farmacêutica, podendo o Brasil escolher mercados mais convenientes para os interesses nacionais As vezes é possível comprar ' determinado produtos em mercados internacionais alternativos ao dos grandes monopólios multinacionais pagando até 100, vezes menos com grande econômia para o país.

- organizar em Sistema Estatal de Produção de medicamentos e outros insumos é a única forma de efetivar um controle real sob o' setor privado tanto na fiscalização, formação de preços, direciona mento da produção e domínio nacional da tecnologia.

- estabelecer uma relação básica é estabelecèr prioridade ' para incorporar como consumidores destes produtos cerca de 40 milhões de brasileiros, hoje, totalmente marginalizados ao acesso' a estes produtos.

EMENDA 1P20064-4

AUTOR: Constituinte EDUARDO JORGE e outros
PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO -
- DISPOSITIVO EMENDADO:Art. 347

* Acrescer inciso IX no Art. 347, com a seguinte redação:

Art. 347- .....:

IX- controlar as políticas de desenvolvimento tecnológico' da área da saúde e de saneamento básico.

JUSTIFICATIVA

A dissociação atual entre o sistema nacional de saúde e as ' políticas de saneamento básico e desenvolvimento tecnológico é fonte de grandes distorções no combate a doença e na luta pela saúde no ' país.

A emenda visa garantir uma orientação geral do sistema de ' saúde sobre estas políticas estreitando uma integração necessária a um desenvolvimento coerente do setor

EMENDA 1P20065-2

AUTOR: Constituinte EDUARDO JORGE
PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO : Art. 347 - Parágrafo Único .

* - Dá nova redação ao parágrafo único do art. 347 :

Art. 347 - .....:

Parágrafo Único - A lei vedará práticas científicas, experimentais, diagnósticos e de tratamento, que atentem contra a vida, a integridade física e a dignidade da pessoa.

JUSTIFICATIVA

As práticas diagnósticas e de tratamento permeiam toda a atividade clínica nos serviços de saúde Estas práticas ocorrem com uma frequência infinitamente maior do que as práticas científicas ou experimentais E é mera ilusão supor que tais práticas de diagnostícos ou de tratamento não podem, dependendo das circunstâncias, atentar contra o respeito à pessoa. Assim, não há porque não acrescentar estes dois procedimentos no dispositivo proposto.

EMENDA 1P20066-1

AUTOR: Constituinte EDUARDO JORGE
PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO -
- DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 349

* Dá nova redação ao Art. 349:

Art. 349 - As instituições de Assistência à saúde sem fins lucrativos, na condição de concessionárias de serviço público, poderão ser chamadas a colaborar na cobertura assistencial à população sob condições estabelecidas em contrato de direito público. Lei Complementar definirá os parâmetros para que uma entidade sem fins Lucrativos possa ser beneficiada por este dispositivo.

JUSTIFICATIVA

Esta formulação visa:

1)- Garantir que se encaminhe de forma segura na direção da estatização progressiva do setor, reivindicação dos mais amplos segmentos dos trabalhadores em geral e dos setores sociais ligados à assistência à saúde no Brasil. Foi a orientação traçada na 8ª Conferência Nacional de Saúde.

2)- Possibilitar uma articulação preferencial do Sistema Único de Saúde, público, com o setor privado sem fins lucrativos. É claro que numa legislação ordinária posterior terá que precisar quais atributos mínimos uma instituição deverá ter para se enquadrar nesse tratamento preferencial. Dessa forma poderíamos excluir instituições que escudadas pelo rótulo de beneficentes ou filantrópicas têm na verdade um comportamento mercantilista.

3) - Impedir que continue o repasse de verbas públicas para entidades que de forma mercantilista durante décadas desvirtuaram totalmente o sistema de atenção à saúde no Brasil, acumulando fortunas, desviando lucros para outros setores da economia, distorcendo a demanda, levando ao caos a atençao à saúde no País.

4) - essas instituições para continuarem existindo, terão que se subordinarem às normas técnicas e éticas emanadas do Sistema Único de Saúde, porém sem a "muleta" das verbas públicas.

5) - Ao argumento da inviabilidade dessas providências pelos que as chamam de utópicas (vejam bem . utópicas, desejáveis, ideais mais irrealizáveis ..) , afirmamos que se pensarmos dentro do conjunto das propostas da Reforma Sanitária, elas são plenamente realizáveis. Estão elas no contexto de providências do tipo :

- controle popular sobre o sistema?
- unificação e descentralização do Sistema Único de Saúde,
- aumento das verbas públicas para o setor saúde,
- investimento público no setor de recursos humanos e insumos,
- novo instrumental jurídico baseado na nova Constituição e numa nova legislação ordinária para o setor

EMENDA 1P20067-9

AUTOR: Constituinte EDUARDO JORGE
PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO -
- DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 349, § 1º

* Dá nova redação ao § 1º do Art. 349:

Art. 349 - .....:

§ 1º - É vedada a transferência, sob qualquer título, de recursos públicos a instituições de assistência à saúde com fins lucrativos.

JUSTIFICATIVA

Nas últimas décadas os principais recursos de investimento na área da saúde foram destinados à rede privada hospitalar.

Essa política não conseguiu criar uma rede bem distribuida especialmente de assistência médica, pelo contrário, só concentrou:

- no sudeste em detrimento de outras regiões,
- nas metrópoles em detrimento do interior;
- nos centros das cidades grandes em detrimento da periferias dessas cidades.

A cidade de São Paulo tem 14 leitos/1000 habitantes na sua área central enquanto na periferia o índice é de 0,5 leito/1000 habitantes, existem regiões da cidade com mais de 500 mil habitantes com 0(zero) leito/1000 habitantes

Este dispositivo proposto permite que o Estado reserve os investimentos para sua rede e para rede privada sem fins lucrativos que tem uma distribuição espacial muito mais abrangente. É preciso frisar que o dispositivo não impede a continuidade da compra de serviços à rede privada com fins lucrativos, quando isso for do interesse do Sistema Único de Saúde e sob condições estabelecidas em contrato de direito público.

Esta formulação visa:

1)- Garantir que se caminhe de forma segura na direção de estatização progressiva do setor, reivindicação dos mais amplos segmentos ' dos trabalhadores em geral e dos setores sociais ligados à assistência Nacional de Saúde.

2)- Possibilitar uma articulaçao preferencial do Sistema Único de ' Saúde, público, com o setor privado sem fins lucrativos. É claro que numa legislação ordinária posterior terá que precisar quais atributos mínimos uma instituição deverá ter para se enquadrar nessa tratamento preferencial. Desta forma poderíamos excluir instituições que escudadas pelo rótulo de beneficentes ou filantrópicas têm na verdade um comportamento mercantilista.

3) - Impedir que continue o repasse de verbas públicas para entidades que de forma mercantilista durante décadas desvirtuaram totalmente o sistema de atenção à saúde no Brasil. acumulando fortunas, desviando lucros para outros setores da economia, distorcendo a demanda, levando ao caos a atenção à saúde no país.

4)- Essas instituições para continuarem existindo, terão que se subordinarem às normas técnicas e éticas emanadas do Sistema Único de Saúde, porém se a 'muleta' das verbas públicas.

5) - Ao argumento da inviabilidade dessas providências pelos qua as chamam de utópicas (vejam bem, utópicas: desejáveis, ideais mais ' irrealizáveis ...) afirmamos que se pensarmos dentro do conjunto das propostas da Reforma Sanitária, elas são plenamente relizáveis. ' Estão elas no contexto de providências do tipo:

- controle popular sobre o sistema;
- unificação e descentralização do Sistema Único de Saúde
- aumento das verbas públicas para o setor saúde;
- investimento público no setor de recursos humanos e insumo;
- novo instrumental jurídico baseado na nova Constituição e numa nova legislação ordinária para o setor.

EMENDA 1P20068-7

AUTOR: Constituinte EDUARDO JORGE
PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO -

- DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 350

* Acrescer Parágrafo Único ao Art. 350:
Art. 350 .....:

Parágrafo Único - As pessoas que detêm o poder de decisão sobre a organização do processo produtivo serão responsabilizadas civil e criminalmente pelos acidentes e doenças relacionadas às condições ' de trabalho.

JUSTIFICATIVA

O art. 350 do relatório da Comissão de Sistematização é originário de sugestões aprovadas na Subcomissão de Saúde, Seguridade e Meio Ambiente baseada em propostas da Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador onde foram discutidas por Centrais Sindicais, Sindicatos, Orgão Públicos, Orgão Técnicos e Científicos

Sua extrema oportunidade pode-se comprovar rapidamente citando-se apenas 03 dados do Brasil: - 1.000.000 de acidentes do trabalho por ano;
- 5.000 mortes de acidentes por ano,
- 30.000 casos de inválidos por ano.

Isto para não alongarmos em outros dados sobre doenças profissionais também estarrecedoras.

Somos portanto defensores intransigentes da manutenção deste artigo e seus incisos. Nossa sugestão de emenda visa aperfiçoá-lo e ' complementá-lo com adendo que lhe darão auto aplicabilidade e eficácia na sua prática.

EMENDA 1P20069-5

AUTOR: Constituinte EDUARDO JORGE
PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO -
- DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 350

* Acrescer o inciso IV ao art.350, com a seguinte redação:

Art. 350 - .....

.....:

IV - Recusa ao trabalho em ambientes que não tiverem seus riscos controlados com garantia de permanência no emprego e sem redução salarial.

JUSTIFICATIVA

O art. 350 do relatório da comissão de Sistematização é originário de sugestões aprovadas na Subcomissão de Saúde, Seguridade e Meio Ambiente baseada em propostas da Conferência Nacional de saúde do Trabalhador onde foram discutidas por Centrais Sindicais, Sindicatos, Orgão Públicos, Orgão técnicos e Científicos.

Sua extrema oportunidade pode-se comprovar rapidamente citando-se apenas 03 dados do Brasil: - 1.000.000 de acidentes do trabalho po ano;
- 5.000 morte de acidente por ano;
- 30.000 casos de invalidos po ano.

Isto para não alongarmos em outros dados sobre doenças profissionais também estarrecedoras.

Somos portanto defensores intransigentes da manutenção deste artigo e seus incisos. Nossa sugestão de emenda visa aperfeiçoá-lo e complementá-lo com adendo que lhe darão auto aplicabilidade e eficácia na sua prática.

EMENDA 1P20070-9

AUTOR: Constituinte EDUARDO JORGE
PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO -
- DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 350

* Acrescer inciso IV ao Art. 350 com a seguinte redação:
Art. 350 .....:

IV - Livre ingresso aos locais de trabalho de representantes sindicais para ouvir os empregados a respeito das condições de trabalho e acompanhamento da ação fiscalizadora referente a segurança, higiene e medicina do trabalho.

JUSTIFICATIVA

O Art. 350 do relatório da Comissão de Sistematização é originário de susgestões aprovadas na Subcomissão de Saúde, Seguridade e Meio Ambiente baseada em propostas da Conferência Nacional de Saúde do trabalhador onde foram discutidas por Centrais Sindicais, Sindicatos, Orgão Públicos, Orgão Técnicos e Científicos.

Sua extrema oportunidade pode-se comprovar rapidamente citando-se apenas 03 dados do Brasil: - 1 000.000 de acidentes de trabalho por ano;
- 5 000 mortes de acidentes por ano;
- 30.000 casos de invalidos por ano.

Isto para não alongarmos em outros dados sobre doenças profissionais também estarrecedoras.

Somos portanto defensores intransigentes da manutenção deste artigo e seus incisos. Nossa sugestão de emenda aperfeiçoá-lo e complementá-lo com adendo que lhe darão auto aplicabilidade e eficácia na sua prática.

EMENDA 1P20071-7

AUTOR: Constituinte EDUARDO JORGE | PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

-EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO -

-DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 350, inciso I

* Dá nova redação ao inciso I do art. 350:

Art. 350 - .....

I - Medidas que visem a eliminação de riscos de acidentes , doenças profissionais e do trabalho sendo o processo produtivo organizado de modo a garantir a saúde e a vida dos trabalhadores.

JUSTIFICATIVA

O Art. 350 do relatório da comissão de Sistematização é originário de sugestões aprovadas na Subcomissão de Saúde,Seguridade e Meio Ambiente baseada em propostas da Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador onde foram discutidas por Centrais Sindicais, Sindicatos, Órgão Públicos, Órgão Técnicos e Científicos.

Sua extrema oportunidade pode-se comprovar rapidamente citando-se apenas 03 dados do Brasil:-1.000.000 de acidentes do trabalho por ano;
-5.000 mortes de acidentes por ano;
-30.000 casos de inválidos por ano.

Isto para não alongarmos em outros dados sobre doenças profissionais também estarrecedoras.

Somos portanto defensores intransigentes da manutenção deste artigo e seus incisos. Nossa sugestão de emenda visa aperfeiçoá-lo e complementá-lo com adendo que lhe darão auto aplicabilidade e eficácia na sua prática.

EMENDA 1P20072-5

AUTOR: Constituinte EDUARDO JORGE | PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO -

- DISPOSITIVO EMENDADO: art. 350 - inciso II.

* Dá nova redação ao inciso II do Art. 350:

Art. 350 - .....

II - Informação a respeito de atividades que comportem riscos à saúde, dos métodos de controlá-los e dos resultados das avaliações realizadas.

Justificativa

O art. 350 do relatório da comissão de Sistematização é originário de sugestões aprovadas na Subcomissão de Saúde, Seguridade e Meio Ambiente baseada em propostas da Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador onde foram discutidas por Centrais Sindicais, Sindicatos, Órgão Públicos, Órgão Técnicos e Científicos.

Sua extrema oportunidade pode-se comprovar rapidamente citando-se apenas 03 dados do Brasil.- 1.000.000 de acidentes do trabalho por ano;
- 5.000 morte de acidentes por ano;
- 30.000 casos de invalidos por ano

Isto para não alongarmos em outros dados sobre doenças profissionais tamvém estarrecedoras.

Somos portanto defensores intransigentes da manutenção deste artigo e seus incisos. Nossa sugestão de emenda visa aperfeiçá-lo e complementá-lo com adendo que lhe darão aplicabilidade e eficácia na sua prática.

EMENDA 1P20073-3

AUTOR: Constituinte EDUARDO JORGE | PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO -
- DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 351

* Dá nova redação ao Art. 351:

Art. 351 - As políticas de formação e utilização de recursos humanos do Sistema Único de Saúde se subordinam às diretrizes deste sistema, garantindo aos trabalhadores da saúde: planos de cargos e salários com alternativa de carreira, isonomia e equiparação salarial nos níveis Federal, Estadual e Municipal entre ativos e inativos; admissão por concurso público; incetivos à dedicação exclusiva e tempo integral; capacitação e reciclagem permanente.

JUSTIFICATIVA

Na saúde, como na educação, a questão dos recursos humanos tem um peso desproporcionalmente alto em relação a outros setores de produção e serviços. Daí a necessidade deste tratamento específico no Capítulo, necessidade aliás já reconhecida pelo relator área da educação.

EMENDA 1P20074-1

AUTOR: Constituinte EDUARDO JORGE | PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO -
- DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 353, "caput".

* Dá nova redação ao "CAPUT" do Art. 353:

Art. 353 - Compete ao Poder Público prestar Assistência integral à Saúde da mulher, nas diferentes fases da sua vida. E garantir a homens e mulheres o direito de determinar livremente o número de seus filhos, vedado todo tipo de prática coercetiva por parte do poder público e de entidades privadas.

JUSTIFICATIVA

Especificidades, discriminações e o grande peso de ser metade da população, exige que seja citado de forma explícita e especial a necessidade da Assistência integral à saúde da mulher.

EMENDA 1P20075-0

AUTOR: Constituinte EDUARDO JORGE | PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO -
- DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 353, §1º.

* Dá nova redação ao § 1º do Art. 353:

Art. 353 .....

§ 1º - O estado assegura o acesso à eduacação, à informação e aos metódos adequados à regulamentação da fertilidade que não atentem contra a saúde, respeitando o direito de opção individual.

JUSTIFICATIVA

Retiramos o terno científico pois isto poderia criar obstáculo a métodos chamados naturais.

Fertilidade é termo mais abrangente que fecundidade. Pode-se prever, por exemplo, a utilização de métodos modernos e científicos que contornem o problema da infertilidade.

EMENDA 1P20076-8

AUTOR: Constituinte EDUARDO JORGE | PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO -
- DISPOSITIVO EMENDADO - Art. 353, § 2º

* Suprimir o § 2º do Art. 353.

JUSTIFICAÇÃO

O controle à pesquisa já está contido no item VIII do art. 347 "controlar as atividades públicas e privadas relacionadas a experimentos com seres humanos", a fim de garantir o respeito aos valores éticos."

Com relação à assistência na área do planejamento familiar podemos dizer que a mesma está prevista no item II do art. 347 "prestar assistência integral à saúde individual e coletiva", pois o planejamento familiar é uma das ações de saúde destinada à população.

Além do mais, o § 4º do art. 349 "fica proibida a exploração direta ou indireta por parte de empresas e capitais de procedência estrangeira, dos serviços de assistência de saúde no País", deixa claro a regulamentação da utilização de recursos externos no setor saúde, não se justificando a exceção feita neste parágrafo que ora solicitamos a supressão.

EMENDA 1P20077-6

AUTOR: Constituinte EDUARDO JORGE | PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO -
- DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 353.

* Acrescer § 3º ao Art. 353, com a seguinte redação:

Art. 353 .....

§ 3º - O Sistema Único de Saúde assegura Assistência Médica Integral a toda mulher nos casos de interrupção da gravidez.

JUSTIFICATIVA

Em outras Comissões a questão do aborto tem sido tratada com grande radicalismo levando inclusive a um retrocesso à atual legislação brasileira. Vigorando o ponto de vistas daqueles constituintes nem a interrupção da gravidez permitida por lei.

Evidentemente o aborto é um problema que exige uma abordagem ao mesmo tempo moral, social, religiosa, médica, política e demográfica. Não resta dúvida de que. a) o aborto é amplamente praticado no Brasil; b) a maioria das mulheres o faz sem os necessários cuidados médicos; c) a ausência desses cuidados causa sérios danos à saúde das mulheres e chega mesmo a colocar em alto risco a sua vida, e, d) a maioria das vítimas do aborto mal praticado são as mulheres das classes mais pobres. No caso da nossa emenda no entanto, estamos querendo apenas ver a questão do aborto do ponto de vista da assistência médica.

O que queremos é garantir, pois isto muitas vezes na prática é negado, o direito da mulher e o dever do Sistema Único de Saúde prestar assistência médica àquelas mulheres que por algum motivo e de alguma forma estão no processo de interrupção da gravidez. Com este direito e dever assegurados na lei não acontecerá como hoje que a mulher teme procurar os serviços médicos nessas circunstâncias com graves consequências para sua saúde, levando-a, às vezes, à morte. Além disso, não mais a mulher será atendida nesse locais como se a ela estivessem fazendo uma concessão, um favor, muitas vezes sendo humilhada e maltratada.

EMENDA 1P20078-4

AUTOR: Constituinte EDUARDO JORGE | PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO -
- DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 354- "CAPUT".

* Acrescentar a expressão "sendo vedada a prática em menores e incapazes" ao "CAPUT" do Art. 354.

Art. 354 - A lei disporá sobre as condições e requisitos que facilitem a remoção de órgãos e tecidos humanos para fins de transplante e de pesquisa sendo vedada a prática em menores e incapazes.

JUSTIFICATIVA

A possibilidade odiosa e dramática de práticas que atinjam menores e incapazes, possibilidade muito real e completa, deve ser vedado desde já e não ficar para uma futura e hipotética legislação ordinária.

EMENDA 1P20079-2

AUTOR: Constituinte EDUARDO JORGE | PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO -

DISPOSITIVO EMENDADO: TÍTULO VIII- DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA
TEMA: REFORMA URBANA

* Acrescer ao Projeto de Constituição o seguinte dispositivo; no Capítulo I, do Título VIII, onde couber:

Art. (...) - Compete ao poder público garantir a destinação de recursos orçamentários a fundo perdido para a implantação de habitação de interesse social.

§ único - É proibida a aplicação de recursos públicos ou sob administração pública para financiar investimentos privados assim como a intermediação financeira na obtenção e transferência de recursos destinados a programa de habitação de interesse social.

JUSTIFICATIVA

Atualmente mais de 70% da poupulação brasileira mora em área urbana e 30% nas três maiores regiões metropolitanas, sendo que em nosso país há um déficit de 10 milhões de moradias, que corresponde a quase 10% da deficiência mundial (Dados: Boletim ONU-1986).

Como exemplo do caótico quadro habitacional do Brasil de hoje, vejamos a cidade de São Paulo: onde 1/3 da população mora em condições subumanas, sendo 1 milhão,-aproximadamente, em favelas, e 2 milhões em cortiços.

O absurdo é tamanho que, enquanto essa situação aflitiva se expande, a atividade fundiária especulativa permanece intacta, e praticamente 50% das áreas urbanas brasileiras permanecem vazias (em São Paulo os terrenos ociosos chegam a quase 40%), esperando valorização.

Assim como esta emenda, quanto à Reforma Urbana, encaminhamos outras mais que, devido à relevância do tema, esperamos que o próximo substitutivo dentro do Título VIII - Da Ordem Econômica e Financeira se acolha em um Capítulo somente o tema exposto do planejamento e Reforma Urbana.

Esta emenda é baseada em uma proposta de Emenda Popular , após amplo debate junto à sociedade, apoiada pelas seguintes entidades representativas:- Federação Nacional dos Engenheiros,
- Federação Nacional dos Arquitetos,
- Movimento de defesa dos Direitos dos Favelados,
- Articulação Nacional do Solo Urbano e
- Instituto dos Arquitetos do Brasil

EMENDA 1P20080-6

AUTOR: Constituinte EDUARDO JORGE | PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO -

DISPOSITIVO EMENDADO : TÍTULO VIII - DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA
TEMA : REFORMA URBANA

* - Acrescer ao Projeto de Constituição o seguinte dispositivo; no Capítulo I, do Título VIII, onde couber

Art.(...) - O poder público pode desapropriar imóveis urbanos para fins de interesse social, mediante o pagamento de indenização, em títulos da dívida pública resgatáveis em 20 anos. Essa indenização será fixada até o montante cadastral do imóvel para fins tributários, descontada a valorização decorrente de investimentos públicos.

§ 1º - A desapropriação da casa própria somente poderá ser feita em caso de evidente utilidade pública, reconhecida em juízo, e mediante plena, integral e prévia indenização em dinheiro, de cujo depósito dependerá também a imissão provisória na posse do bem.

§ 2º - Por interesse social entende-se a necessidade do só vel para programas de moradia popular, para a instalação de infraestrutura, de equipamentos sociais e transportes coletivos.

JUSTIFICATIVA

Atualmente mais de 70% da população brasileira mora em área urbana e 30% nas três maiores regiões metropolitanas, sendo que em nosso país há um déficit de 10 milhões de moradias, que corresponde a quase 10% da deficiência mundial (Dados: Boletim ONU-1986).

Como exemplo do caótico quadro habitacional do Brasil de hoje, vejamos a cidade de São Paulo: onde 1/3 da população mora em condições subumanas, sendo 1 milhão, aproximadamente, em favelas e 2 milhões em cortiços.

O absurdo é tamanho que, enquanto essa situação aflitiva se expande, a atividade fundiária especulativa permanece intacta, e praticamente 50% das áreas urbanas brasileiras permanecem vazias (em São Paulo os terrenos ociosos chegam a quase 40%), esperando valorização.

Assim como esta emenda, quanto à Reforma Urbana, encaminhamos outras mais que, devido à relevância do tema, esperamos que o próximo substitutivo dentro do Título VIII - Da Ordem Econômica e Financeira se acolha em um Capítulo somente o tema exposto do Planejamento e Reforma Urbana.

Esta emenda é baseada em uma proposta de Emenda Popular, após amplo debate junto à sociedade, apoiada pelas seguintes entidades representativas: - Federação Nacional dos Engenheiros,
- Federação Nacional dos Arquitetos,
- Movimento de defesa dos direitos dos Favelados,
- Articulação Nacional do Solo Urbano e
- Instituto dos Arquitetos do Brasil.

EMENDA 1P20081-4

AUTOR: Constituinte EDUARDO JORGE — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO -

I do Título VIII

* - ACRESCER AO CAPÍTULO DOS PRINCÍPIOS GERAIS, DA INTERVENÇÃO DO ESTADO, DO REGIME DE PROPRIEDADE DO SUB-SOLO E DA ATIVIDADE ECONÔMICA OS SEGUINTES DISPOSITIVOS :

Art. (...) - Para assegurar a todos os cidadãos o direito à moradia, fica o poder público obrigado a formular políticas habitacionais que permitam :

I - regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas em regime de posse ou em condições de sub-habitação;

II - acesso a programas públicos de habitação de aluguel ou a financiamento público para aquisição ou construção de habitação própria;

III - regulação do mercado imobiliário urbano e proteção ao inquilinato, com a fixação de limite máximo para o valor inicial dos aluguéis residenciais;

IV - assessoria técnica à construção da casa própria.

§ 1º - Compete ao poder público garantir a destinação de recursos orçamentários a fundo perdido para a implantação de habitação de interesse social.

§ 2º - É proibida a aplicação de recursos públicos ou sob administração pública para financiar investimentos privados assim como a intermediação financeira na obtenção e transferência de recursos destinados a programa de habitação de interesse social.

§ 3º - Lei Federal disporá sobre a criação e a manutenção de agência que coordenará as políticas gerais de habitação.

§ 4º - As políticas e projetos habitacionais serão implementadas pelo Município de forma descentralizada, cabendo o controle direto da aplicação dos recursos à população, através de entidades representativas.

§ 5º - Nas aplicações para compra ou construção de habitação popular não haverá qualquer incidência de encargos financeiros.

§ 6º - Os contratos de compra, venda, cessão, aluguél de imóveis urbanos terão seu pagamento e forma de reajuste fixados em moeda corrente, sendo vedado o uso de qualquer moeda fiscal ou cambial.

§ 7º - As prestações mensais referentes a empréstimos para cómpra ou construção de habitação própria não poderão comprometer mais de 20% dos rendimentos familiares.

§ 8º - Os índices de reajuste de aluguél res'dencial e do pagamento das prfstações e os débitos de financiamento dos imóveis serão atualizados com periodicidade mínima de 12 (doze) meses, tendo como limite máximo o índice de variação salarial.

JUSTIFICATIVA

Atualmente mais de 70% da população brasileira mora em área urbana e 30% nas três maiores regiões metropolitanas, sendo que em nosso país há um déficit de 10 milhões de moradias, que corresponde a quase 10% da deficiência mundial (Dados. Boletim ONU-1986).

Como exemplo do caótico quadro habitacional do Brasil de hoje, vejamos a cidade de São Paulo onde 1/3 da população mora em condições subumanas, sendo 1 milhão, aproximadamente, em favelas, e 2 milhões em cortiços.

O absurdo é tamanho que, enquanto essa situação aflitiva se expande, a atividade fundiária especulativa permanece intacta, e praticamente 50% das áreas urbanas brasileiras permanecem vazias (em São Paulo os terrenos ociosos chegam a quase 40%), esperando valorização.

Assim como esta emenda, quanto à Reforma Urbana, encaminhamos outras mais que, devido à relevância do tema, esperamos que o proximo substitutivo dentro do Título VIII - Da Ordem Econômica e Financeira se acolha em um Capítulo somente o tema exposto do Planejamento e Reforma Urbana.

Esta emenda é baseada em uma proposta de Emenda Popular, após amplo debate junto à sociedade, apoiada pelas seguintes entidades representativas : - Federação Nacional dos Engenheiros,
- Federação Nacional dos Arquitetos,
- Movimento de Defesa dos Direitos dos Favelados,
- Articulação Nacional do Solo Urbano e
- Instituto dos Arquitetos do Brasil

EMENDA 1P20082-2

AUTOR: Constituinte EDUARDO JORGE — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO -

DISPOSITIVO EMENDADO : TÍTULO VIII - DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA
TEMA : REFORMA URBANA

* - Acrescer ao Projeto de Constituição o seguinte dispositivo; ao Capítulo I, do Título VIII, onde couber

Art.(...) - Toda pessoa tem direito a condições de vida urbana digna e este direito condiciona o exercício do direito de propriedade ao interesse social no uso dos imóveis urbanos e o subordina ao princípio do estado de necessidade.

§ 1º - Cabe ao poder público municipal exigir que o proprietário do solo urbano ocioso ou sub-utilizado promova seu adequado aproveitamento sob pena de submeter-se à tributação progressiva em relação ao tempo e à extensão da propriedade, sujeitar-se à desapropriação por interesse social ou ao parcelamento e edificação compulsórios.

§ 2º - A União, aos Estados e aos Municípios, visando o interesse social, cabem obrigatoriamente adotar as medidas administrativas necessárias à identificação e recuperação de terras públicas e à discriminação das terras devolutas, sendo garantida a participação das representações sindicais e associativas.

JUSTIFICATIVa

Atualmente mais de 70% da população brasileira mora em área urbana e 30% nas três maiores regiões metropolitanas, sendo que em nosso país há um déficit de 10 milhões de moradias, que corresponde a quase 10% da deficiência mundial (Dados: Boletim ONU-1986,).

Como exemplo do caótico quadro habitacional do Brasil de hoje, vejamos a cidade de São Paulo: onde 1/3 da população mora em condições subumanas, sendo 1 milhão, aproximadamente, em favelas, e 2 milhões em cortiços.

O absurdo é tamanho, que enquanto essa situação aflitiva se expande, a atividade fundiária especulativa permanece intacta, e praticamente 50% das áreas urbanas brasileiras permanecem vazias (em São Paulo os terrenos ociosos chegam a quase 40%), esperando valorização.

Assim como esta emenda, quanto à Reforma Urbana, encaminhamos outras mais que, devido à relevância do tema, esperamos que o próximo substitutivo dentro do Título VIII - Da Ordem Econômica e Financeira se acolha em um Capítulo somente o tema exposto do Planejamento e Reforma Urbana.

Esta emenda é baseada em uma proposta de Emenda Popular, após amplo debate junto à sociedade, apoiada pelas seguintes entidades representativas:- Federação Nacional dos Engenheiros,
- Federação Nacional dos Arquitetos,
- Movimento de Defesa dos Direitos dos Favelados,
- Articulação Nacional do Solo Urbano e
- Instituto dos Arquitetos do Brasil.

EMENDA 1P20083-1

AUTOR: Constituinte EDUARDO JORGE — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO -

DISPOSITIVO EMENDADO: TÍTULO VIII - DA ORDEM ECONOMICA E FINANCEIRA
TEMA: REFORMA URBANA

* Acrescer ao Projeto de Constituição o seguinte dispositivo; ao Capítulo I, do Título VIII, onde couber:

Art. (...) - Lei Federal disporá sobre a criação e a manutenção de agência que coordenará as políticas gerais de habitação.

§ 1º - As políticas e projetos habitacionais serão implementadas pelo Município de forma descentralizada, cabendo o controle direto da aplicação dos recursos à população, através de suas entidades representativas.

§ 2º - Nas aplicações para compra ou construção de habitação popular não haverá qualquer incidência de encargos financeiros.

§ 3º - Os contratos de compra, venda, cessão, aluguel de imóveis urbanos terão pagamento e forma de reajuste fixados em moeda corrente, sendo vedado o uso de qualquer moeda fiscal ou cambial.

§ 4º - As prestações mensais referentes a empréstimos para a compra ou construção de habitação própria não poderão comprometer mais de 20% dos rendimentos familiares.

JUSTIFICATIVA

Atualmente mais de 70% da população brasileira mora em área urbana e 30% nas três maiores regiões metropolitanas, sendo que em nosso país há um déficit de 10 milhões de moradias, que corresponde a quase 10% da deficiência mundial (Dados: Boletim ONU-1986).

Como exemplo do caótico quadro habitacional do Brasil de hoje, vejamos a cidade de São Paulo: onde 1/3 da população mora em condições' subumanas, sendo 1 milhão, aproximadamente, em favelas, e 2 milhões em cortiços

O absurdo é tamanho que, enquanto essa situação aflitiva se expande, a atividade fundiária especulativa permanece intacta, e praticamente 50% das áreas urbanas brasileiras permanecem vazias (em São Paulo os terrenos ociosos chegam a quase 40%), esperando valorização

Assim como esta emenda, quanto à Reforma Urbana, encaminhamos outras mais que, devido à relevância do tema, esperamos que o próximo substitutivo dentro do Título VIII - Da Ordem Econômica e Financeira se acolha em um Capítulo somente o tema exposto do Planejamento e Reforma Urbana.

Esta emenda é baseada em uma proposta de Emenda Popular, após amplo debate junto à sociedade, apoiada pelas seguintes entidades representativas: - Federação Nacional dos Engenheiros,
- Federação Nacional dos Arquitetos,
- Movimento de Defesa dos Direitos dos Favelados,
- Articulação Nacional do Solo Urbano e
- Instituto dos Arquitetos do Brasil.

EMENDA 1P20084-9

AUTOR: Constituinte EDUARDO JORGE — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO -

DISPOSITIVO EMENDADO : TÍTULO VIII - DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA - (REFORMA URBANA)

* - Acrescentar os seguintes dispositivos ao Projeto de Constituição ; ao Capítulo I, do Título VIII, onde couber;

Art.(...) - Para assegurar a prevalência dos direitos urbanos, o poder público disporá dos seguintes instrumentos :

I - Imposto progressivo sobre imóveis;
II - Imposto sobre valorização imobiliária;
III - Direito de preferência na aquisição de imóveis urbanos;
IV - Desapropriação por interesse social ou utilidade pública;
V - Tombamento de imóveis;
VI - Regime especial de proteção urbanística e preservação ambiental;
VII - Discriminação de terras públicas;
VIII - Concessão de direito real de uso;
IX - Parcelamento e edificação compulsórios.

Parágrafo único - O imposto progressivo, o imposto sobre a valorização imobiliária e a edificação compulsória não poderão incidir sobre terreno até 300 m², destinado à moradia do proprietário.

JUSTIFICATIVA

Atualmente mais de 70% da população brasileira mora em área urbana e 30% nas três maiores regiões metropolitanas, sendo que em nosso país há um déficit de 10 milhões de moradias - que corresponde a quase 10% da deficiência mundial (Dados: Boletim ONU-1986) .

Como exemplo do caótico quadro habitacional de hoje, vejamos a cidade de São Paulo : onde 1/3 da população mora em condições subumanas, sendo 1 milhão, aproximadamente, em favelas, e 2 milhões em cortiços.

O absurdo é tamanho, que enquanto essa situação aflitiva se expande, a atividade fundiária especulativa permanece intacta, e praticamente 50% das áreas urbanas brasileiras permanecem vazias (em São Paulo os terrrenos ociosos cheegam a quase 40%), esperando valorização

Assim como esta emenda, quanto à Reforma Urbana, encaminhamos outras mais que, devido à relevância do tema, esperamos que no próximo substitutivo - dentro do Título VIII da Ordem Econômica e Financeira - acolha o tema exposto em um Capítulo para Planejamento e Reforma Urbana

Esta emenda é baseada em uma proposta de Emenda Popular, após amplo debate junto à sociedade, apoiada pelas seguintes entidades representativas - Federação Nacional dos Engenheiros,
- Federação Nacional dos Arquitetos,
- Movimento de Defesa dos Direitos dos Favelados(MDDF),
- Articulação Nacional do Solo Urbano e pelo
- Instituto dos Arquitetos do Brasil.

EMENDA 1P20085-7

AUTOR: Constituinte EDUARDO JORGE — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO -

Capítulo I, do Título VIII

* - Acrescer ao Capítulo dos Princípios Gerais, da Intervenção do Estado, do Regime de Propriedade do sub-solo e da Atividade Econômica o seguinte dispositivo ; onde couber

Art.(...) - A desapropriação dos imóveis necessários à regularização fundiária de áreas ocupadas por comunidades consolidadas será feita considerando o valor histórico de aquisição do imóvel através de ação judicial, sujeita ao procedimento ordinário, e cuja sentença depois de transitada em julgado, valerá como título para fins de registro imobiliário.

JUSTIFICATIVA

Atualmente mais de 70% da população brasileira mora em área urbana e 30% nas três maiores regiões metropolitanas, sendo que em nosso país há um déficit de 10 milhões de moradias, que corresponde a quase 10%' da deficiência mundial (Boletim ONU - 1986).

Como exemplo do caótico quadro habitacional de hoje, vejamos a cidade de São Paulo, 1/3 da população mora em condições subhumanas, sendo 1 milhão, aproximadamente, em favelas, e 2 milhões em cortiços.

O absurdo é tamanho, que enquanto essa situação aflitiva se expande, e a atividade fundiária especulativa permanece intacta, praticamente 50% da áreas urbanas brasileiras permanecem vazias (em São Paulo os terrenos ociosos chegam a quase 40%), esperando valorização.

Assim como esta emenda, quanto à Reforma Urbana, encaminhamos outras mais que devido à relevância do tema, esperamos que o próximo substitutivo - dentro do Título VIII da Ordem Econômica Financeira - acolha o tema exposto em um capítulo só para o Planejamento e Reforma Urbana.

Esta emenda é baseada em uma proposta de Emenda Popular, após amplo debate junto à sociedade, apoiada pelas seguintes entidades representativas Federação Nacional dos Engenheiros , Federação Nacional dos Arquitetos, Movimento de Defesa dos Direitos dos Favelados (MDDF), Articulação Nacional do Solo Urbano, Instituto dos Arquitetos do Brasil.

EMENDA 1P20086-5

AUTOR: Constituinte EDUARDO JORGE
PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO -

DISPOSITIVO EMENDADO : TÍTULO VIII - DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA -
TEMA : REFORMA URBANA

* - Acrescer o seguinte dispositivo ao Proj. de Constituição ao Capítulo I do Título VIII , onde couber

Art. (...) - Aquele que, não sendo proprietário de imóvel urbano, detiver a posse não contestada, por três anos, de terreno até 300 m², utilizando-o para sua moradia e de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, independente de boa fé ou justo título.

§ 1º - O direito de usucapião urbano não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.

§ 2º - Os terrenos contínuos ocupados por dois ou mais possuidores são suscetíveis de serem usucapidos coletivamente através de entidade comunitária.

§ 3º - Ao ser proposta ação de usucapião urbano, ficarão suspensas e proibidas quaisquer ações reivindicatórias ou possessórias sobre o imóvel usucapido.

JUSTIFICATIVA

Atualmente mais de 70% da população brasileira mora em área urbana e 30% nas três maiores regiões metropolitanas, sendo que em nosso país há um déficit de 10 milhões de moradias, que corresponde a quase 10% da deficiência mundial (Dados: Boletim ONU-1986).

Como exemplo do caótico quadro habitacional do Brasil de hoje, vejamos a cidade de São Paulo: onde 1/3 da população mora em condições subumanas, sendo 1 milhão, aproximadamente, em favelas, e 2 milhões em cortiços.

O absurdo é tamanho que, enquanto essa situação aflitiva se expande, a atividade fundiária especulativa permanece intacta, e praticamente 50% das áreas urbanas brasileiras permanecem vazias (em São Paulo os terrenos ociosos chegam a quase 40%), esperando valorização.

Assim como esta emenda, quanto à Reforma Urbana, encaminhamos outras mais que, devido à relevância do tema, esperamos que o próximo substitutivo dentro do Título VIII - Da Ordem Econômica e Financeira se acolha em um Capítulo somente o tema exposto do Planejamento e Reforma Urbana

Esta emenda é baseada em uma proposta de Emenda Popular, após amplo debate junto à sociedade, apoiada pelas seguintes entidades representativas:
- Federação Nacional dos Engenheiros,
- Federação Nacional dos Arquitetos,
- Movimento de Defesa dos Direitos dos Favelados,
- Articulação Nacional do Solo Urbano e
- Instituto dos Arquitetos do Brasil.

EMENDA 1P20087-3

AUTOR: Constituinte EDUARDO JORGE e outros
PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DA SEGURIDADE SOCIAL

* DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPÍTULO DA SEGURIDADE SOCIAL E ORDENAÇÃO COM A CRIAÇÃO DO CAPÍTULO III "DA SAÚDE" NO TÍTULO IX "DA ORDEM SOCIAL", O CAPÍTULO II "DA SEGURIDADE SOCIAL" PASSA A ENGLOBAR AS SEÇÕES II "DA PREVIDÊNCIA SOCIAL" E SEÇÃO III DA "ASSISTÊNCIA SOCIAL".

CAPÍTULO II

DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 334 - É garantido a todo brasileiro o direito à seguridade social organizada sob regime de monopólio do poder público com base nas seguintes diretrizes :

I - Universalidade da cobertura;

II- Uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços para os segurados urbanos e rurais inclusive os empregados domésticos e as donas de casa;

III-Seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;

IV- Diversidade da base de financiamento;

V - Irredutibilidade do valor real dos benefícios;

VI- Caráter democrático e descentralidade da gestão administrativa com participação paritária dos trabalhadores.

Art. 335 - A seguridade social será financiada compulsoriamente por toda sociedade, de forma direta e indireta, mediante contribuições sociais, bem como recursos provenientes da receita tributária da União, Estados e Municípios, na forma da lei.

§ 1º - As contribuições sociais a que se refere o "caput" deste artigo são as seguintes :

I - contribuição dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários, faturamento e sobre o lucro;

II - contribuição dos trabalhadores;

III - contribuição incidente sobre a renda da atividade agrícola;

IV - contribuição sobre o patrimônio líquido das pessoas físicas;

V - contribuição sobre a exploração de concursos de prognósticos;

VI - adicional sobre os prêmios de seguros privados;

VII - percentual fixado em lei de Seguro Estatal custeado pelos proprietários de veículos automotores terrestres contra acidentes de trânsito ;

VIII- Seguro de acidente do trabalho custeado pelas empresas e gerenciado pelo Poder Público.

EMENDA 1P20088-1

AUTOR: SENADOR CONSTITUINTE ROMAN TITO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 2º do art. 55 do Projeto da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICAÇÃO

Reza o praragrafo cuja supressão se pede que "a" representação judicial e a consultoria jurídica dos Estados e do Distrito Federal competem privativamente aos seus procuradores, organizados em carreira".

§ 2º - A lei poderá instituir outras contribuições destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social.

Art. 336 - A folha de salários é base exclusiva da seguridade social e sobre ela não poderá incidir qualquer outro tributo ou contribuição, ressalvado o salário educação.

Art. 337 - As contribuições sociais a que se refere o art. 336 e os recursos provenientes do orçamento da União, Estados e Municípios comporão o Fundo Nacional de Seguridade Social na forma da lei.

Parágrafo único - Toda contribuição instituída pela União destina-se exclusiva e obrigatoriamente ao Fundo a que se refere este artigo, ressalvado o salário educação.

Art. 338 - A programação do Fundo Nacional de Seguridade Social será feita de forma integrada pelos Fundo Nacional de Saúde e Fundo Nacional de Seguro e Assistência Social que terão assegurada sua autonomia na gestão dos recursos.

§ 1º - Integrarão o orçamento do Fundo , o Fundo de Garantia do Seguro-Desemprego e o de Garantia do Patrimônio Individual.

§ 2º - O Fundo Nacional de Seguridade Social destinará ao Fundo Nacional de Saúde,no mínimo, o equivalente a trinta por cento da sua receita, excluídas as do Fundo de Garantia do Seguro Desemprego e do Fundo de Garantia do Patrimônio Individual.

§ 3º - O seguro-desemprego será financiado por contribuições da empresa, do empregado e da União, que constituirão o Fundo de Garantia do Seguro Desemprego, sob administração tripartite.

§ 4º - Os recursos do Fundo de Garantia do Seguro-Desemprego serão aplicados em programas de interesse social, com critérios de remuneração definidos em lei.

§ 5º - A contribuição do empregador para o Fundo de Garantia do Seguro-Desemprego será acrescida de adicional, definido em lei quando número de empregados dispensados superar os índices médios de rotatividade da mão de obra no setor.

§ 6º - Os recursos do Fundo de Garantia do Patrimônio Individual serão aplicados em programas de investimento com critérios de remuneração definidos em lei.

§ 7º - Os trabalhadores poderão utilizar o patrimônio individual acumulado, em caso de aposentadoria, reforma, morte, invalidez aquisição de moradia, e estabelecimento de negócio próprio.

Art. 339 - Os financiamentos de programas sociais com recursos do Fundo Nacional de Seguridade Social serão centralizados em uma instituição financeira governamental que será responsável também pela administração do Fundo de Garantia do Patrimônio Individual a que se refere o § 6º do artigo anterior.

Art. 340 - Nenhuma prestação de benefício ou de serviço com preedido na seguridade social poderá ser criada, majorada ou estendida sem a correspondente fonte de custeio total.

Art. 341 - A lei instituirá o processo pelo qual a população poderá representar contra o Poder Público nos casos de insuficiente ou inadequado atendimento pelos órgãos de Seguridade Social.

Art. 342 - A lei regulará a responsabilidade solidária dos dirigentes e administradores pelo descumprimento das obrigações legais das empresas em relação à Seguridade Social.

Art. 343 - Os planos de seguridade social atenderão, nos termos da lei, os seguintes preceitos :

I - Cobertura dos eventos de doença, invalidez e morte - inclusos os casos de acidentes do trabalho - velhice, reclusão, ofensa criminal e desaparecimento. As aposentadorias e pensões por velhice e invalidez serão devidas a todos os trabalhadores, independentemente de contribuição direta para o Sistema.

II - Ajuda à manutenção dos dependentes.

III - Proteção à maternidade e à paternidade, naturais e adotivas, no caso da mulher assegurada licença antes e após o parto de 120 dias, e caso esteja amamentando 180 dias; no caso de adoção assegurada licença de 120 dias após a mesma.

IV - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário, inclusive mediante programa de seguro que proporcione auxílio de valor compatível com o último salário, por período correspondente à média de duração de desemprego no País.

V - Atualização dos benefícios sempre efetuada simultâneamente e na mesma proporção da atualizações salariais, mantendo-se uma paridade entre ativos e inativos do mesmo nível e cargo.

Art. 344 - É assegurada aposentadoria com proventos de igual valor à maior remuneração dos últimos doze meses de serviço até o limite máximo do salário de contribuição fixado em lei, verificada a regularidade dos reajustes salariais nos trinta e seis meses anteriores ao pedido, garantido o reajustamento para preservação do seu valor real, cujo resultado nunca será inferior ao número de salários mínimos percebidos quando da concessão do benefício :

a) com trinta anos de trabalho para o homem;
b) com vinte e cinco anos para a mulher;
c) com tempo inferior ao das modalidades acima, pelo exercício de trablaho noturno, de revezamento, penoso, insalubre ou perigoso;
d) por velhice aos sessenta e cinco anos de idade;
e) por invalidez.

Parágrafo único - Nos casos de aposentadoria por tempo de serviço considerar-se-á qualquer tempo de serviço, não concomitante, de qualquer natureza.

Art. 345 - Nenhum benefício de prestação continuada terá valor mensal inferior ao salário mínimo.

Art. 346 - É vedada a acumulação de aposentadorias, ressalvado o disposto no art. 87.

Art. 347 - A seguridade social manterá seguro coletivo de caráter complementar , custeado por contribuições adicionais dos segurados e dos empregadores a ele filiados.

Parágrafo único - O seguro referido no "caput" é facultativo aos segurados cujos rendimentos de trabalho ultrapassem o limite máximo do salário de contribuição fixado em lei.

Art. 348 - A participação dos órgãos e empresas estatais no custeio do plano de previdência supletiva para seus servidores e empregados não poderá exceder o montante de contribuição dos respectivos beneficiários.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se à previdência parlamentar.

Art. 349 - Na hipótese prevista no artigo 16, a Previdência Social proporá a ação regressiva contra o empregador.

Art. 350 - Cabe à Seguridade Social assegurar a efetiva estabilidade econômica e social do beneficiário vítima de doença grave adquirida durante o exercício profissional, doenças ocupacionais e acidente do trabalho.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 364 - Os benefícios de prestação continuada concedidos até a data de promulgação desta Constituição serão revistos a fim de que seja restabelecido o valor real calculado em salários mínimos que tenham a data de sua concessão num limite máximo de 20 salários mínimos.

Art. 365 - Os programas sociais não vinculados a seguridade social e atualmente custeados por contribuição social, deverão ter revistas as suas fontes de financiamento adequando-se ao disposto no Parágrafo Único do Art. 337: Preservados os direitos dos seus servidores que serão incorporados ao Serviço Público Federal.

Art. 366 - Serão unificados progressivamente os regimes públicos de assistência existentes na data de promulgação desta Constituição.

JUSTIFICATIVA

O conceito de Seguridade Social é mais abrangente que o da Previdência Social, incluindo todos os cidadãos, ainda que não contribuintes diretos e seus dependentes.

Nesse sentido é necessário que não se vincule o direito de seguridade social apenas a capacidade contributiva de beneficiário. Basta resaltar que o Brasil, hoje, possui cerca de 53 milhões de pessoas ocupadas percebendo rendimentos, dos quais 28 milhões não são contribuintes da Previdência Social. Isso significa que mais da metade dos brasileiros que hoje trabalham não contam com um seguro social completo e abrangente Em discordância, a seguridade social não pode continuar sendo Função, no atual quadro da realidade brasileira, apenas de registro em carteira de trabalho.

Quanto a estrutura institucional destacamos o regime de monopólio do poder público, a verificação dos sistemas públicos e a garantia do controle popular e participação na gestão com poder decisório de entidades representativas dos diferentes segmentos sociais.

A efetiva democratização da nossa sociedade só ocorrerá quando o enorme contingente da população, descoberta de toda e qualquer forma de acesso a direitos sociais básicos for beneficiária desses direitos, implementando-se assim uma política de bem estar social.

Como consequência, não se pode restringir o Sistema de Seguridade social a uma concepção contratualista e nem à dependência de recursos como fundamentalmente uma função dos salários Em decorrência propõe-se contribuições sobre ganhos de capital e cabendo à União, Estados e Municípios, com recursos orçamentários, suplementar o necessário para extensão da seguridade social ao enorme contigente da população até o momento não atingido por ela. Com os novos recursos se implementará também uma política de superar as atuais discriminações entre vários setores como entre o setor rural e urbano, por exemplo.

Destacamos ainda - manutenção da aposentadoria por tempo de serviço - uma instituição hoje fortemente ameaçada pelo governo da 'nova' república;
- ampliar-se a licença gestante de 120 dias e 180 dias quando estiver amamentando,

- simultaneidade dos reajustes e paridade entre ativos e inativos;
- aposentadoria pelo maior valor real e integral do salário, combatendo-se assim o achatamento de que é vítima logo no seu início todas as aposentadorias;
- recomposição das aposentadorias que foram criminosamente achatadas nas últimas décadas ao valor original de sua concessão.

A maior eficiência da representação judicial pela própria natureza da atividade se encontra no advogado autônomo, livre e independente As grandes empresas nacionais e multinacionais sabem disso A experiência brasileira prova isto. As causas importantes ganhas pelos Estados no judiciário geralmente foram e são patrocinadas pelos advogados experimentados e alheios aos quadros das procuradorias e denfesorias públicas, órgãos importantíssimos para suportarem a rotina da assistência jurídica diuturna

A exclusividade da representação e da consultoria significará a impossibilidade do Estado ouvir e ter assistência profissional dos advogados mais indicados para o patrocínio de determinada demanda. Sem desmerecer o trabalho profícuo e valioso das procuradorias, que até poderão atuar em todas as causas, sem exceção, não se pode inibir, por dispositivo constitucional, o governante de convocar os serviços profissionais de advogado para defesa dos interesses do Estado

EMENDA 1P20089-0

AUTOR: FRANCISCO AMARAL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA A.N.C. — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Item III, do art 56

Suprimir o item III, do art. 56

JUSTIFICAÇÃO

A ocupação das ilhas fluviais e lacustres diz mais de perto com o interesse local e, portanto, do Município. Assim é, por exemplo, em termos de urbanização. O Estado, mais distante da realidade, não tem condições para cuidar devidamente das urbanizações surgidas nessas ilhas

EMENDA 1P20090-3

AUTOR: FRANCISCO AMARAL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO A.N.C. — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA CONSTITUCIONAL

DISPOSITIVO EMENDADO: § 4º, do Art. 49

Suprimir do texto do § 4º, do art. 49, a palavra federal e colocar em seu lugar a palavra estadual.

JUSTIFICAÇÃO

A redação atual mantém a mesma impropriedade da Constituição vigente. É mais correto atribuir à lei complementar estadual a fixação dos requisitos para a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios. Resgata-se, assim, competência estadual.

EMENDA 1P20091-1

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO AMARAL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

TEXTO MODIFICADO COM A SUPRESSÃO

Art. 288 - .....

§ 1º - .....

III - normas sobre a aplicação dos saldos financeiros verificáveis ao final do exercício.

Suprimir no inciso III, § 1º, do artigo 288 a expressão "orçamentários e".

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 288 consagra o princípio da anualidade do orçamento, isto é, o início a 1º de janeiro e término a 31 de dezembro de cada exercício financeiro. Em conseqüência, a lei orçamentária automaticamente deixa de vigir, em 31 de dezembro, não podendo os saldos orçamentários serem aproveitados no exercício subsequente, sem contrariar o "caput" do artigo.

Ademais, nos casos de orçamentos superestimados, os saldos que poderiam atingir ao montante em até 100%, passariam a integrar o orçamento futuro sem qualquer programação de despesa.

EMENDA 1P20092-0

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO AMARAL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO- Inciso I, do Art. 272

Exclua-se o termo final "territorial rural" e inclua-se "predial e territorial rural".

JUSTIFICAÇÃO

Com esta alteração vai se permitir que o Estado possa tributar a propriedade predial, desde que a propriedade territorial correspondente tenha destinação rural. Assim verdadeiras mansões construídas em fazendas poderão ser tributadas.

Por outro lado, conforma-se com a alteração proposta ao inciso I do artigo 273, com fundamento na adoção do critério da destinação para diferenciar a competência estadual da municipal quanto à tributação da propriedade.

Hoje, a experiência tem demonstrado que a destinação é o critério que melhor aproveita a base econômica da propriedade, tanto para o Estado como para o Município, através das alterações ocorridas quanto aos atuais fatos geradores dos impostos sobre a propriedade.

EMENDA 1P20093-8

AUTOR: FRANCISCO AMARAL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA A.N.C. — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 65

Inclua-se após o vocábulo " seguinte" a expressão. antes da realização das eleições.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo sob exame não impõe de forma expressa o atendimento de sua finalidade, qual seja, a de assegurar a imparcialidade no momento da fixação.

Para tanto é necessário o estabelecimento de dois pressupostos que viabilizem a legitimidade da fixação da renumeração destes agentes políticos que esta ocorra no final de cada legislatura para a legislatura seguinte e o desconhecimento dos eleitos.

EMENDA 1P20094-6

AUTOR: FRANCISCO AMARAL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA A.N.C. — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO item VII, do art. 52

Suprimir o ítem VII, do art. 52

JUSTIFICAÇÃO

Os terrenos de marinha não atendem mais aos seus antigos fins de segurança nacional, de sorte que não se justifica sua manutenção no domínio da União. Além do mais, sua ocupação desordenada tem criado problemas aos Municípios em que estão situados.

EMENDA 1P20095-4

AUTOR: Constituinte FRANCISCO AMARAL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Retire-se do texto do artigo 72 do Projeto de Constituição as expressões: "constituídas por unidades federadas limítrofes, pertencentes ao mesmo complexo geo-econômico", acrescentando-se-lhe o seguinte: "de Desenvolvimento Econômico".

JUSTIFICAÇÃO

É desnecessária a explicitação : "...constituídas por unidades federadas, pertencentes ao mesmo complexo geoeconômico...". Com efeito, a palavra "região" indica, no caso, Estados-Federados limítrofes, com características comuns, a exemplo das geoeconômicas. Não se pode ter regiões sem que as unidades compostas não tenham características comuns e sejam não limítrofes. Se integram uma região são forçosamente, lindeiras. Por outro lado, se for só um Estado-membro, não se tem a região.

Sala das Sessões,

EMENDA 1P20096-2

AUTOR: Constituinte FRANCISCO AMARAL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no artigo 66 do Projeto de Constituição o seguinte:

" § 4º - A criação de distrito importa na implantação e funcionamento de, no mínimo, um posto de guarda municipal, um de saúde e uma escola".

JUSTIFICAÇÃO

A criação de distrito depende necessariamente da implantação de serviços básicos que atendam os interesses da coletividade.

A mera criação de distrito não traz qualquer espécie de benefício à coletividade a ser atingida.

Sala das Sessões,

EMENDA 1P20097-1

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO AMARAL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - INCISO III, ART. 257

Substitua-se as palavras "pela valorização de" pelas palavras "pelo benefício a".

JUSTIFICAÇÃO

Há necessidade de compatibilizar esta disposição com o § 4º deste mesmo artigo, pois nele constou benefício ao invés de valorização. Deve ser mantido o termo benefício, vez que o seu conceito é mais amplo e mais adequado ao tributo, mantendo-se ainda a redação atual, que foi alterada pela Emenda Passos Porto.

EMENDA 1P20098-9

AUTOR: Constituinte FRANCISCO AMARAL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 84 do Projeto de Constituição, após a palavra "indareta", o seguinte: "exceto para cargo, emprego ou função de confiança assim declarados em lei".

JUSTIFICAÇÃO

A proibição de nomeação de parentes de autoridades, inclusive, para cargos em comissão é extremamente rígida e prejudicial.

A vedação, assim genérica, pode, ao invés de moralizar, propiciar troca de empregos inter-autoridades, ampliando o chamado "empreguismo", sem que qualquer autoridade tenha protegido "diretamente" qualquer parente seu.

Sala das Sessões,

EMENDA 1P20099-7

AUTOR: FRANCISCO AMARAL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA A.N.C. — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO . Art. 2º " caput"

Modificar a redação do art. 2º para a seguinte:

Art. 2º - O Brasil é uma Federação constituída pela União indissolúvel dos Municípios e dos Estado, adota a forma de Republicana de governo, sob o regime representativo, e tem como fundamentos·

JUSTIFICAÇÃO O Município é uma realidade inafastável

O projeto constitucional avançou em diversos pontos, consagrando as reivindicações da cédula-mater da federação brasileira. Todavia o projeto carece de maior objetividade ao não consagrar o Município como ente federado. Eis a razão da proposta supra.

EMENDA 1P20100-4

AUTOR: Constituinte FRANCISCO AMARAL
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do artigo 75 do Projeto de Constituição o inciso III.

JUSTIFICAÇÃO

A hipótese de intervenção no Município contida no inciso III é casuística e limita a atuação fiscalizadora da própria comunidade concomitantemente com a Câmara Municipal.

Por isso mesmo deve ser eliminada do texto constitucional.

Sala das Sessões,

EMENDA 1P20101-2

AUTOR: FRANCISCO AMARAL
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA A N.C.
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Item III. do art. 56

Suprimir o item III, do art. 56

JUSTIFICAÇÃO

A ocupação das ilhas fluviais e lacustres diz mais de perto com o interesse local e, portanto, do Município. Assim é, por exemplo, em termos de urbanização. O Estado, mais distante da realidade, não tem condições para cuidar devidamente das urbanizações surgidas nessas ilhas.

EMENDA 1P20102-1

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO AMARAL
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO-Inciso I do Art. 273

Exclua-se o termo final "urbana", incluindo em seu lugar "com destinação urbana".

JUSTIFICAÇÃO

Pelas várias alterações por que passou o fato gerador do imposto predial e territorial urbano ficou patente que a melhor forma de diferenciá-lo do imposto federal sobre a propriedade é a destinação do imóvel.

Isto evita a clássica diferenciação pela localização por zona, hoje ultrapassada, em virtude do desenvolvimento industrial, comercial e prestador de serviço na zona rural.

Assim permitir-se-á que atividades urbanas, tais como: postos de gasolina, restaurantes, escolas, indústrias, sítios de recreio e etc., tenham a propriedade tributada pelo imposto municipal.

Acresça-se, ainda, que o cunho extrafiscal da tributação rural deixou de ser tão fundamental como era, vez que o imposto territorial rural passa a ser da competência estadual.

EMENDA 1P20103-9

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO AMARAL
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - Art. 262

Acrescentar após "o Distrito Federal", "e os Municípios", e no final, "e Câmara Municipal".

JUSTIFICAÇÃO

As calamidades públicas afetam financeiramente também os entes locais, que necessitam de numerário para fazer frente a seus efeitos. Dada a proximidade da relação entre cidadãos e Prefeito, as exigências da sociedade, nesses casos, são muito maiores perante estes.

Não só por isso, mas por isonomia entre os entes federados, os Municípios deverão, também, ter competência para instituir empréstimos compulsórios.

EMENDA 1P20104-7

AUTOR: FRANCISCO AMARAL
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA A.N.C.
DATA: 13/08 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 471

Suprimir do Texto o art. 471

JUSTIFICAÇÃO

A enfiteuse é instituto do Direito Privado que bem pode ser utilizado na urbanização de certas áreas públicas ou privadas. Equipara-se a concessão, à concessão de direito real de uso no campo do Direito Público e ao direito de superfície na área do Direito Privado. Sua extinção importará na diminuição de opções no trato da política fundiária.

EMENDA 1P20105-5

AUTOR: Constituinte FRANCISCO AMARAL
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao inciso II do artigo 86 do Projeto de Constituição, após a expressão "concurso público de provas" o texto seguinte: " exceto para admissão em caráter temporário a ser definida em lei complementar".

JUSTIFICAÇÃO

Pela redação original, obrigar-se a concurso público sempre e invariavelmente pode até inviabilizar serviços eventuais ou temporários.

Sala das Sessões,

EMENDA 1P20106-3

AUTOR: Constituinte GASTONE RIGHI
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 13 / 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se a expressão "vedado limite de idade inferior a 55 anos" ao item I ao art.86 que possa a ter a seguinte redação:

Art,86.....

I - Os cargos e empregos públicos são acessíveis a todos os brasileiros que preeencham os reuisitos estabelecidos em lei, "vedado limite de idade inferior a 55 anos".

JUSTIFICATIVA

A restrição que se tem imposto aos que ultrapassam os 35 anos de idade e tetam ingressar no serviço público ou em qualquer emprego, além de ser inadmissível, face ao dispositivo constitucional contra discriminação por motivo de idade, já existente nas outras Constituições e nunca cumprindo, demonstra um profundo conhecimento da evolução normal do ser humano Tal restrição tem alijado de cargos públicos inúmeros cidadãos no apogeu de sua capacidade produtava, quando a experiência já burilou os conhecimentos adquiridos.

Não se pode aceitar a reiteração de comportamentos discriminatório quanto à idade e a única forma de se resguardar o aprovitamento dos cidadãos até 55 anos é consignar expressa no texto constitucional proibição específica.

A emenda é sugestão dos funcionários públicos de São Caetano do Sul, representandos por Egberto Ribeiro de Souza Julio Devichiati e Vera Amoroso Carrorini.

EMENDA 1P20107-1

AUTOR: CONSTITUINTE GASTONE RIGHI
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA:
Dê-se ao inciso II, art. 86 do projeto a seguinte redação:
" art 86 ....
II - A admissão de funcionários ou empregados, na administração pública, direta ou indireta, sob qualquer título ou regime de contratação, somente poderá ser feita mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a ascensão funcional na carreira, mediante promoção por merecimento e antiguidade ou concurso interno."

JUSTIFICATIVA

O empreguismo, nepotismo, compadrio e proteção política devem ser estirpados da administração pública, direta ou indireta.

Os municípios e estados já não arrecadam o suficiente para manter suas folhas de pagamento de pessoal.

A cada eleição ou troca de governo ocorre um festival de nomeações Funcionários fantasmas, parentes, amigos, cabos eleitorais e toda fauna de apaniguados são introduzidos na máquina estatal e paraestatal, inchando-a, gerando o "deficit" público e impossibilitando execução de obras, serviços e projetos de interesse da coletividade.

Não há país que resista a esta deterioração. Verdadeiros abutres a debicar o erário,aviltando a classe política e fomentando a descrença e a desesperança no espírito do povo. E o que é pior, criando a certeza, o hábito, já hoje o costume, de que o apadrinhamento político é o único caminho para o cargo público e que este é sinecura, fonte de receita ou "bico", jamais trabalho ou "munus" que se exercite com honra e merecimento.

E preciso restabelecer a moralidade no preenchimento de cargos e funções na administração pública, direta e indireta.

Devem ser admitidos os competentes, os merecedores, sem *distinção de nomes, parentesco, filiação partidária ou preferências* pessoais.

Só o concurso público pode corrigir estas distorções,es*tabelecendo o critério de justiça e equanimidade.*

Até as empresas particulares realizam testes gerais de admissão. Veja-se o Banco do Brasil que só admite por concurso. Sem *dúvida é lá que se encontra o melhor quadro funcional bancário do* país.

Exijamos o concurso, seja para funcionários estatutários, *seja para celetistas ou para qualquer outro regime de contratação.* Com isto poderemos recuperar a respeitabilidade que os políticos e administradores públicos vem perdendo pela prática torpe do empreguis*mo e do apadrinhamento.* A redação ora proposta é extensiva à administração pública indireta e mais abrangente e precisa do que a constante do projeto.

Sala das Sessões,

EMENDA 1P20108-0

AUTOR: CONSTITUINTE GASTONE RIGHI
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 13 / 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Acrescente-se ao item II do art.86:

II - O ingresso no serviço público, da administração direta ou indireta, sob qualquer regime, dependerá sempre de aprovação prévia em concurso público de provas, "os quais *somente se*rão realizados após aproveitados aprovados em concurso anterior".

JUSTIFICATIVA

Está se tornando praxe comum a realização de concursos, sem que se faça o aproveitamento dos aprovados. Decorridos 2 anos,realiza-se um novo concurso, enquanto os aprovados nos anteriores perdem o seu direito e os concursos a seriedade que devem apresentar. O dispositivo visa moralizar a admissão no serviço público, seja da administração direta ou indireta, sob qualquer regime e impedir a industria dos concursos consecutivos sem preechimento das vagas e sem aproveitamento dos candidatos aprovados.

A emenda é sugestão de Mario Edson de Castilho, de Pindamonhangaba-SP.

EMENDA 1P20109-8

AUTOR: CONSTITUINTE GASTONE RIGHI
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 13 / 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA:

Substitua-se o artigo 87 pelo seguinte:

"É permitida a acumulação remunerada de cargos, funções, e empregos, desde que haja compatibilidade de horário".

§ único: a aposentadoria, resultante do exercício dessa acumulação, será equivalente à soma das remunerações percebidas observadas os demais requisitos legais previstos, *não se permitindo* no caso,soma de tempo de serviço, prestado concomitantemente.

JUSTIFICATIVA

A substituição do artigo é imperativo de justiça Porque se admitir a acumulação de cargos para determinadas profissões, vedando-a para as demais? É um princípio de igualdade que deve ser preservado. Afinal, todo o funcionálismo está com seus salários defazados, empobrecidos, com seu nível de vida caindo dia a dia.

Deve ser atendida a grande massa silente, sem apadrinhamentos, que se vê assoberbada por dificuldades econômicas cada vez mais insanáveis.

A sugestão é dos funcionários públicos de São Caetano do Sul, representados por Egberto Ribeiro de Souza, Julio Devichiati, e Vera Amoroso Corrorini.

Sala das Sessões,

EMENDA 1P20110-1

AUTOR: Constituinte GASTONE RIGHI — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se no art. 88, a letra b por:

b - compulsoriamente aos 65 anos de idade para o homem e aos sessenta para a mulher.

JUSTIFICATIVA

A tensão constante das pressões econômicas atuais, a vida agitada e a instabilidade são fatores stressantes que diminuem a previsão de vida, bem como causam transtornos de saúde que impedem o pleno trabalho e às vezes até o convívio social

Não é justo que o cidadão se veja compelido trabalhar até estar impossibilitado de fazê-lo. Há que se reservar uma parcela de vida útil para o merecedo descanso da idade avançada, antes que os achaques da velhice impeçam qualquer lazer. É o mínimo que merecem os idosos.

A emenda é sugestão de Armando Cristelli, de SP e pelos funcionários públicos de São Caetano do Sul, respresentados por uma Comissão formada por Egberto Ribeiro de Souza, Julio Devichiate e Vera Amoroso Corrorini e Odila dos Santos - SP-

EMENDA 1P20111-0

AUTOR: Constituinte GASTONE RIGHI — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: ~~Subcomissão~~ PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

E M E N D A

O parágrafo único do art. 255 do projeto passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único- As normas gerais relativas à organização, funcionamento, disciplina e carreira da Polícia Civil serão reguladas por lei estadual.

J U S T I F I C A T I V A

A diversidade regional existente no Brasil impõe a permissão para que cada Estado disponha sobre sua polícia civil, atendendo às peculiaridades locais.

EMENDA 1P20112-8

AUTOR: CONSTITUINTE GASTONE RIGHI — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA:

Substitua-se a palavra " voluntariamente " por " compulsoriamente ", na letra C do artigo 88 que passará a ter a seguinte redação:

artigo 88 - O servidor será aposentado:
a) .....
b).....
c)-"voluntariamente", após 35 anos de serviço para o homem e 30 anos para a mulher e, compulsoriamente, cumprido este tempo de serviço, atingindo 60 anos de idade.

JUSTIFICATIVA

Com essa emenda evitar-se-á a renitente permanência de servidores em cargo de comando e chefia, impedindo, a renovação dos quadros funcionais, abrindo-se, assim, novos claros que poderão ser ocupados pelos mais novos, que são uma força de trabalho cada vez mais numerosa e que precisa ser atendida.

A emenda é sugestão de Rubens Prigenzi, de Araraquara-SP.

Sala das Sessões,

EMENDA 1P20113-6

AUTOR: CONSTITUINTE GASTONE RIGHI — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA:

Acrescente-se ao artigo 62, o item VI com a redação:

" Os aglomerados urbanos com mais de 1.000 habitantes serão elevados a Distrito, com sub-prefeito eleito na mesma época e condições que o Prefeito e deverão ser dotados de equipamentos públicos essenciais à população

JUSTIFICATIVA

A constante migração da população rural, superpovoando os centros urbanos e causando problemas por absoluta incapacidade de infra estrutura das periferias, é causada pela falta do atendimento de condições mínimas de assistência médica, educacional, de comunicações e transporte, que atendam suas menores exigências. A emenda objetiva sanar essa lacuna, determinando, como preceito constitucional, a obrigatoriedade desse atendimento mínimo, quando os aglomerados populacionais com características urbanas atinjam 1.000 habitantes.

A elevação a Distrito e a eleição de um sub-prefeito irá colocar um membro da comunidade, como um canal de ligação, com as prefeituras, na defesa dos interesses locais.

A presente emenda, sugestão de José Martins de Castro Filho, embora não tenha meu endosso, pois considero que a eleição de sub-prefeito criaria um choque de autoridade, competência e autonomia. apresento-a para apreciação da E.Assembleia Nacional Constituinte

Sala das Sessões,

EMENDA 1P20114-4

AUTOR: GASTONE RIGHI — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Logo após o termo "comercial" na alínea "a", inciso XXIII, do art. 54, acrescenta o Termo "econômico".

JUSTIFICATIVA

Esta emenda é originária do Conselho Federal da O.A.B.

A importância da problemática econômica no mundo moderno tem levado os constituintes dos diversos países a tratá-la com tal ênfase que lhe dedicaram todo um título denominado "DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL", enquanto que a doutrina a tem tratado sob a denominação de "Constituição Econômica".

Esta problemática envolvendo os mais diversos aspéctos da vida econômica dos países se inseria no âmbito de disciplinas jurídicas tradicionais, porém, não chegara a merecer, até a 2ª Guerra Mundial, o tratamento devido sob o aspecto específico da política econômica

Desta forma, restava toda uma área de arbítrio a este respeito, contrariando os princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito Correspondendo precisamente ao conceito deste último é que se desenvolve o Direito Econômico como disciplina autonôma, cientificamente elaborada e plenamente acabada, aplicando-se à regulamentação da política econômica.

Como tal, as Constituições mais modernas o têm consagrado. A sua absorção na área do ensino do Direito, que se verificara em vários países, deu-se inicialmente no Brasil pela sua introdução nos currículos das Faculdades de Direito de Minas Gerais e São Paulo, desde 1971, expandido-se posteriormente para vários outros com resultados altamente positivos de atualização dos conhecimentos jurídicos e formação profissional.

As Constituições brasileiras, entretanto, ainda não oficializaram, tal como se torna indispensável em nosso país para que goze do mesmo reconhecimento das demais.

EMENDA 1P20115-2

AUTOR: Constituinte GASTONE RIGHI — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Substitua-se o parágrafo único do art. 65 por:

§ 1º - O limite da remuneração dos vereadores não ultrapassará 60% da remuneração dos deputados estaduais.

§ 2º - Os gastos com remuneração de vereadores nao excederá o limite de 3% do orçamento municipal.

§ 3º - Nos municípios com população até 300.000 habitantes a vereança não será remunerada

§ 4º - no caso do § 3º não se aplicará o disposto nos incisos II e IV do art. 110 c/c inciso III do art. 62, desde que o exercício do cargo, função ou emprego sejam anteriores à eleição.

J U S T I F I C A T I V A

Desde que se estabelece no § 2º do art. 59 o limite de remuneração dos Deputados Estaduais, nada mais lógico que se aja da mesma forma com relação aos vereadores. Inúmeros são os municípios de renda irrisória e que se veem obrigados a despendê-la quase total no pagamento da remuneração dos vereadores.

O limite fixado no § 2º obsta tal procedimento e praticamente implica numa obrigatoriedade de aplicação das verbas em outros setores.

O disposto no § 3º salvaguarda os municípios de maior população, assegurando maior disponibilidade de verbas escassas.

No § 4º dispõe-se sobre a proteção para os que exercerão a vereança gratuita, garantindo-lhes a manutenção dos cargos, funções ou empregos, desde já exercidos anteriormente à eleição.

Embora não seja exatamente essa concepção que tenho quanto à regulamentação da remuneração dos vereadores, trata-se de sugestão enviada por Antonio Pimentel, de Ourinhos - SP, que encaminho para apreciação dessa E. Assembléia Nacional Constituinte.

EMENDA 1P20116-1

AUTOR: Constituinte GASTONE RIGHI E JOIE EGREJA — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda

Acrescente-se à alínea c do art 88

c .. .., desde que tenham a idade mínima de 55 anos

JUSTIFICATIVA

Tendo o Brasil uma população predominante jovem não se justifica que pessoas em plena força de trabalho, quando adquirem o máximo de sua experiência, se afastem do trabalho, através da aposentadoria antes de completados os 55 anos de idade Sendo o nível de vida do brasileiro, atualmente acima de 60 anos, fica justificada a exigência do texto

A emenda é sugestão de Celso Brinckmann de SP.

EMENDA 1P20117-9

AUTOR: Constituinte GASTONE RIGHI — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se as expressões: "ou em que haja contraprestação ou pagamento de preço ou tarifa" ao § 2º do Art. 265, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 265 .....
I - .....
II - .....
a) .....
b) .....
c) .....
d) .....
§ 1º .....

§ 2º - O disposto na alínea "a" do item II e no § anterior deste artigo não compreende o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados "ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário", nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao imóvel.

J U S T I F I C A T I V A

A redação do § 2º do Art. 265 do projeto enseja interpretações dúbias que poderão gerar situações anômalas e injustas.

O objetivo do legislador é tributar a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados. Porém, atualmente, cada vez mais o Estado vem assumindo a exploração de atividades econômicas; ora, basta que se estabeleça que essas atividades não são regidas pelas normas aplicáveis aos empreendimentos privados e não haverá tributação.

Poderá haver ainda situações de injustiça que exemplificamos: Num determinado Município ou Estado o serviço telefônico é feito por uma empresa estatal; não será tributado; em outro, por empresa privada que será tributada. No entanto ambas cobram preços e tarifas.

Identicamente, no caso dos municípios portuários, se as concessionárias dos portos forem transformadas em autarquias ou departamentos da administração pública não haveria receita, nem do município, nem do Estado, apesar de se cobrarem preços e tarifas pelos serviços prestados como capatazia, transporte, rebocagem, consertos, armazenagem e todos outros que ali são prestados.

Estabelecendo-se como parâmetro para a tributação, a cobrança de preços e tarifas, a redação fica mais clara, mais consentânea com a realidade, evitando interpretações que podem causar prejuízo ao erário público municipal ou estadual.

EMENDA 1P20118-7

AUTOR: Constituinte GASTONE RIGHI — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se onde couber nas Disposições Transitórias:

Art. - Fica assegurada aos atuais substitutos das serventias judiciais, notariais e registrais, na vacância, o acesso, ao respectivo cargo de titular, desde que, investidos na forma da Lei, contem 5 anos de exercício nessa condição, à data da promulgação desta Constituição.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa aproveitar na vacância das serventias a que se refere, seus substitutos, desde que preenchidos os requisitos de tempo e aptidão nela estabelecidos.

É de suma importância privilegiar aqueles que já vêem, de fato, conduzindo os serviços na qualidade de substitutos, seja pela continuidade e segurança que se outorgará aos mesmos, seja pelo aspecto isonômico de que se reveste o dispositivo, à vista das milhares de efetivações já havidas em todo o território nacional redundantes na aplicação do Art. 208 da nossa Lei Magna

Trata-se como é óbvio, de provimento derivado, largamente encontrado no Direito Comparado, especialmente nas nações mais desenvolvidas, à vista de que os beneficiários são investidos, no início das carreiras, por concurso público. Pelo dispositivo oferecido, além do mais, propugna-se pelo aproveitamento dos servidores nas serventias da mesma natureza em que já consolidaram pela experiência, conhecimento altamente técnico que lhes outorga as melhores aptidões ao cargo.

EMENDA 1P20119-5

AUTOR: CONSTITUINTE GASTONE RIGHI — PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

" ARTIGO Acrescente-se onde couber nas disposições transitórias:

Os servidores *públicos da União, Estados e Municípios e Territórios* que contarem na data de promulgação desta Constituição, 2 anos de serviços públicos na administração direta ficam efetivados em seus cargos, dispensados de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos."

JUSTIFICATIVA

Objetiva, a exemplo do que ocorreu na Constituição de 1946, regularizar a situação funcional de inúmeros brasileiros que trabalham na administração direta da União, Estados, Municípios e Territórios há *5, 10 e até 20 anos*, sem terem qualquer direito. É uma situação injusta que deve ser corrigida.

EMENDA 1P20120-9

AUTOR: Constituinte GASTONE RIGHI — PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/ 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

O artigo 313 de Projeto passa a ter a seguinte redação:

" Artigo 313 - A ordenação do transporte marítimo internacional, respeitadas as disposições de acordos bilaterais firmados pela União, observará a predominância dos navios de bandeira e registro brasileiros e do país exportador ou importador, em partes iguais, observado o princípio de reciprocidade.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda já foi apresentada na Comissão de Sistematização, onde recebeu o nº CSO5401-6.

Com a elaboração de novo Projeto pelo ilustre relator e renumeração dos artigos, apresentamo-la novamente a fim de evitar equívocos.

A presente emenda adequa a redação do artigo, ao objetivo visado.

O que pretendeu a Comissão Temática foi benediciar a marinha mercante nacional e.a balança cambial brasileira.

Todos os países exigem equivalência no direito ao transporte marítimo das mercadorias que exportam e importam. Nós não o fazemos. Por isso, pagamos perto de 4 bilhões de dólares, por ano só de fretes a navios estrangeiros, enquanto nossa frota permanece ociosa e vem diminuindo dia a dia, com desemprego crescente na ca - *tegoria dos marítimos.*

Perfeita a iniciativa. Só que ao redigir o dispositivo , O Sr. Relator conferiu a predominância ou reserva " dos armadores nacionais do Brasil" neste transporte. Não se atingiu o objetivo colimado. Os *transportadores estrangeiros continuarão a usar seus na* vios e tripulações, bastando-lhes afretar suas embarcações, a um armador nacional do Brasil.

Continuaríamos a usar navios e tripulações estrangeiras *e permaneceria a sangria em nossas divisas, pois, teríamos de pa* - gar, em dólares, os afretamentos e não, em cruzeiros, o frete das mercadorias.

A redação proposta adequa o dispositivo e lhe dá efeitos *concretos, evitando que se torne uma norma irrita e anódina.*

Sala das Sessões,

EMENDA 1P20121-7

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DÊ-SE AO ÍTEM XI, DO ART. 99 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, A SEGUINTE REDAÇÃO :

ART. 99 - ... .
XI - criação, estruturação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas e fixação da respectiva remuneração, ressalvado o disposto nos Art. 107,ítem V, e 108, ítem IX;

JUSTIFICAÇÃO

Propomos alteração no dispositivo XI do Art. 99 do Projeto de Constituição, para assegurar ao Congresso Nacional a competência para dispor sobre a execução e estruturação dos cargos, empregos e funções públicas, definição que teoricamente lhe pertence, mas com a decretação do DL-200/67, foi transferida para a Presidência da República.

EMENDA 1P20122-5

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se no projeto de Constituição os ítens VII e VIII do Art. 86.

JUSTIFICAÇÃO

Propomos a supressão dos ítens VII e VIII do Artigo 86 do projeto de Constituição, na parte referente aos Funcionários Públicos' Civis. Não podemos conceber, nas atuais dificuldades por que passa nosso País, cuja máquina administrativa não funciona a contento, que o *funcionalismo seja favorecido de forma aleatória e irresponsável.*Se em qualquer emprego privado, o funcionário é, por lei, obrigado a comparecer efetivamente ao serviço, para fazer jus a sua remuneração, por que o Estado, reconhecido como um dos maiores empregadores do País, deve ' *beneficiar seus funcionários com licença especial de três meses,*facultada sua conversão em indenização pecuniária, e também assegurado adicional por tempo de serviço a cada ano de efetivo exercício? Ora, sabemos que uma das causas da penúria de recursos que os Estados e Municí*pios atravessam é devida,em grande parte, ao aumento das folhas de pa*gamento que, em muitos casos, chegam a comprometer mais de 90% da arrecadação. Estas benesses beneficiam a poucos funcionários e acabam ' criando distorções como as dos conhecidos "marajás" Com a supressão ' *dos dispositivos enumerados acima, estamós caminhándo para uma morali*zação da máquina estatal, através da aplicação de normas que efetiva-' mente coíbam estes abusos. Convém explicitar que neste mesmo projeto , no Art. 13, Item XI, proíbe-se a diferença de salário ou vencimento e de critérios de admissão, *dispense e promoção. Se não pensarmos demagó*gica e fisiologicamente, veremós nesta medida, apenas, o futuro de nossa Nação.

EMENDA 1P20123-3

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DÊ-SE AO ART. 22 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, A SEGUINTE REDAÇÃO :

ART. 22 - A língua oficial do Brasil é a portuguesa, e são símbolos nacionais a Bandeira, o Hino, o Escudo e as Armas da República adotadas na data da promulgação da Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

Propomos a alteração do Art. 22, do projeto de Constituição, corrigindo a redação dada, de forma a tornar mais compreensível e clara.

EMENDA 1P20124-1

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 1º, do Art. 49 do projeto de Constituição a seguinte redação:

Art. 49 - .....

§ 1º - O Distrito Federal, na cidade de Brasília, é a Capital da União.

JUSTIFICAÇÃO

Estamos propondo a inclusão da expressão "na Cidade de Brasília", no § 1º, do Art. 49, de forma a definir que Brasília, é onde está a capital da União.

EMENDA 1P20125-0

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DÊ-SE AO § 1º DO ÍTEM XI, DO ART. 52 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. 52 - .....
XI - ... .

§ 1º - É assegurada aos Estados e Municípios litorâneos a participação no resultado da exploração econômica da plataforma continental e do mar territorial, na forma prevista em lei.

JUSTIFICAÇÃO

Ao propormos a redação acima, estamos excluindo do atual projeto, a palavra "continental", de forma a compatibilizar com os ítens V e VI, do artigo 52.

EMENDA 1P20126-8

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DÊ-SE AO ÍTEM V DO ART. 54 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO A SEGUINTE REDAÇÃO :

ART. 54 - ....
I - . ...
II - ... ...
III - . ...
IV - ... .
V - decretar o estado de sítio e a intervenção federal;

JUSTIFICAÇÃO

Propomos a alteração na redação do disposto no ítem V do *Art. 54, retirando a expressão "o estado de defesa ", uma vez que es*tamos apresentando emenda suprimindo os artigos no projeto que se referem ao " Estado de Defesa ".

EMENDA 1P20127-6

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

ACRESCENTE-SE AO ÍTEM XII, DO ART. 54, A ALÍNEA "E" DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, COM A SEGUINTE REDAÇÃO :

ART. 54 - ....
I - .. ..
II - ... .
XII - .....

a) .....
b) ....
c) .....
d) .....
e) - *os portos marítimos e fluviais,*

JUSTIFICAÇÃO

Propomos a transferência para a responsabilidade da União, da exploração dos portos marítimos e fluviais, criando a nor ma constitucional.

É sabido que o porto, como principal porta aberta do país, envolve aspectos relacionados à soberania nacional, e sua privatização atrairia as empresas que operam no transporte marítimo, em sua maioria ligadas a poderosos grupos transnacionais, com interesse no produto ou no mercado brasileiro. Naturalmente seriam essas empresas as mais interessadas e capacitadas técnica e financeiramente a investir nos terminais portuários. Uma vez instaladas, o próximo passo seria o transporte interior, com a dominação de todo canal de distribuição.

Esta é uma preocupação dos trabalhadores, que por suas entidades de classe, tem reiteradamente se manifestado contrários à privatização dos portos. Dessa forma, e acatando sugestão que nos foi encaminhada por portuários de Santos-SP, é que submetemos ao plenário da Assembléia Nacional Constituinte.

EMENDA 1P20128-4

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

DÊ-SE AO ART. 69 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, A SEGUINTE REDAÇÃO :

ART. 69 - A autonomia do Distrito Federal é asseguarda pela eleição popular do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos componentes da Câmara de Vereadores.

§ 1º - O Distrito Federal reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos e aprovada por dois terços da *Câmara Municipal, que a promulgará.*

JUSTIFICAÇÃO

Ao propormos a alteração na redação do Art. 69, inclusive com a supressão de dois parágrafos, estamos procurando uma forma mais democrática de exercer a autonomia política do Distrito Federal, *baseados no sistema que funcionava no Rio de Janeiro, e por entender*mos que a criação de uma Câmara Legislativa, com Deputados Distritais em número superior ao de Deputados Federais, três vezes, atende a uma política tipicamente demagógica. Aos vereadores, célula- mater de nossa democracia, *basta a regulamentação em lei da proporcionali*dade de habitantes, que garantiria a representação de cada cidade-satélite do DF na Câmara de Vereadores,inclusive coibindo o abuso do poder econômico

EMENDA 1P20129-2

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DÊ-SE AO ART. 114, DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO A SEGUINTE REDAÇÃO ·

ART. 114 - O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital da República, de 1º de fevereiro a 10 de dezembro.

JUSTIFICAÇÃO

Estamos propondo a alteração na redação do projeto de Constituição, que mantém o atual período instituido pela junta militar, em 1967, dessa forma, o Congresso Nacional fica reunido permanente durante todo o ano, suprimindo-se o recesso do mês de julho.

EMENDA 1P20130-6

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 86
Inclua-se no Art. 86, Seção II - Dos Servidores Públicos Civis- o seguinte item:
Art. 86 - ....
XI- Aos servidores públicos federais da administração direta e indireta que, em decorrência de reestruturação,classificação ou reclassificação de cargos, passaram a integrar quadros suplementares em extinção com vencimentos fixados numa única referência e nível, será atribuída a remuneração mensal devida ao ocupante do cargo ou função resultante do novo sistema que corresponda à mesma posição salarial mais elevada que antes lhe era conferida.
a) este artigo alcança, também, os servidores da mesma situação funcional que foram incluídos na atual sistemática de classificação de cargos sem a observância da remuneração anteriormente percebida mais elevada

JUSTIFICAÇÃO

Justifica a presente emenda corrigir injustiça de que foram vítimas ocupantes de determinadas classes de servidores federais colocados em quadros suplementares, no decorrer do regime autoritário que dominou o País por mais de vinte anos. Nessa situação, além de terem sofrido drástica redução de seus vencimentos, como ocorreu com os Tesoureiros e Conferentes das extintas autarquias subordinadas ao Ministério dos Transportes, ficaram esses servidores posicionados numa única referência salarial, sem direito a acessos a outras mais elevadas, assim, totalmente marginalizados das vantagens resultantes da implantação do vigente Plano de Classificação de Cargos.

Por outro lado, vê-se o propósito do Poder Executivo em nunca querer solucionar a situação desses servidores. Ora, se eram detentores de uma remuneração condigna que percebiam antes da Revolução de 1964, como não restabelecer esse mesmo "status" financeiro, fazendo-lhes justiça.

Pelas razões acima expostas é chegado o momento de se fazer justiça a esses servidores de quadros suplementares, concedendo-lhes a remuneração mensal que corresponda à mesma posição salarial mais elevada que desfrutavam antes do regime revolucionário, é o que proponho através da presente emenda à nova Constituição Federal.

EMENDA 1P20131-4

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se a subseção I, Seção VIII, Capítulo I, do Título V, pelas disposições que se seguem:

Art. - Constitui emenda a alteração de dispositivos da Constituição que permanece em vigor. A revisão constitucional consiste na substituição da vigente Constituição por outra.
Art. - A iniciativa das emendas constitucionais pertence:
I - ao Presidente da República,
II - a um terço dos membros do Congresso Nacional,
III - a dois terços das Assembléias legislativas das unidades da Federação, desde que cada uma delas se manifeste por um terço de seus membros,
IV - ao conjunto de trinta mil cidadãos.
Art. - A Constituição é emendada pelo Congresso Nacional, mediante voto de dois terços, de seus membros, em dois turnos.
§ único - depende de ratificação em referendo popular as emendas que tendam abolir a Federação, a República, a Ordem Econômica e a Ordem Social.
Art. - A revisão constitucional depende da iniciativa de dois terços dos membros do Congresso Nacional, ratificada por referendo popular.
Art. - A Constituição só pode ser revista por uma Assembléia Nacional Constituinte, eleita pelo povo, exclusivamente para essa finalidade.
§ único - A Assembléia Nacional Constituinte será composta de seiscentos representantes eleitos pelo povo, sendo circunscrição eleitoral a nação, e funcionará sem limitação de prazo.

JUSTIFICATIVA

Ao propormos a supressão da subseção acima, no projeto de Constituição, com a inclusão de nossa proposta, baseamo-nos, preliminarmente no trabalho do emérito Professor Fábio Konder Comparato, em seu projeto "Muda Brasil - Uma Constituição para o desenvolvimento democrático.

A atribuição de Congresso Constituinte aos parlamentares eleitos em 1986, demonstra a necessidade que a questão de emenda e revisão constitucional, ser regulada pela própria Constituição. Procuramos disciplinar as formas de proceder as emendas, que são alterações em dispositivos do Texto Constitucional, criando a necessidade de ratificação popular, para as emendas que visem abolir a Federação, a República, a Ordem Econômica e a Ordem Social, pois estes temas estão intimamente ligados aos interesses populares.

O Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte prevê que um conjunto de 30.000 (trinta) mil eleitores podem propor emendas populares ao projeto de Constituição que estamos escrevendo, desde que apoiado por três entidades representativas da sociedade.

Além de trazer-nos este dispositivo, eliminado a "avalização" das três entidades, mantemos a iniciativa de emenda à Constituição por dois terços das Assembléias Estaduais, desde que cada uma delas se manifeste por, no mínimo, um terço de seus membros.

Na parte da revisão Constitucional, ficou a determinação de que só uma Assembléia Nacional Constituinte explicitamente convocada para esse fim, tem a iniciativa da revisão constitucional.

Ordenamos ainda, o número de componentes desta Assembléia em seiscentos componentes.

Acreditamos que os ilustres pares da Comissão de Sistematização, deverão apoiar nossa iniciativa, que visa democratizar o sistema de emendas à Constituição, e garantir que uma futura Assembléia Nacional Constituinte, se convocada, seja soberana e independente.

EMENDA 1P20132-2

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DÊ-SE AO ART. 145 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO A SEGUINTE REDAÇÃO·

ART. 145 - Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos dentre brasileiros maiores de trinta e cinco anos, de idoneidade moral, de reputação ilibada e notórios conhecimentos contábeis e jurídicos, econômicos,financeiros ou de administração pública, obedecidas as seguintes condições·

JUSTIFICAÇÃO

Acatando sugestão que nos foi encaminhada pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Paraná, estamos propondo a inclusão da expressão "contábeis", de forma a corrigir o esquecimento, não só fundamental, como incondicional, de que um Ministro do Tribunal de Contas, tenha notável saber contábil, uma vez que aquela corte, destina-se a fiscalização financeira da União.

EMENDA 1P20133-1

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DÊ-SE AO ART. 137 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. 137 - A fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União será exercida pelo Congresso Nacional, mediante auditoria contábil e controle externo, e pelos sistemas de controle interno de cada Poder,quanto aos aspectos de eficácia, eficiência, economicidade,legalidade e legitimidade, na forma da lei

JUSTIFICATIVA

Propomos a inclusão da expressão "auditoria contábil", de forma a criar a instituição da auditoria contábil, que já vem sendo executada pelo TCU.

EMENDA 1P20134-9

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 /08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DÊ-SE AO ART. 195, DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO A SEGUINTE REDAÇÃO :

ART. 195 - A prestação jurisdicional será gratuita, para a parte que, comprovadamente, não tiver condições de arcar com as custas e taxas.

JUSTIFICAÇÃO

Ao propormos a redação acima descrita, visamos a correção do texto subjetivo, que diz "desde que a parte afirme a impossibilidade de pagar custas e taxas". Com a nova redação proposta, passamos a justiça gratuita as pessoas que comprovadamente não tenham condições de pagar os emolumentos jurídicos.

EMENDA 1P20135-7

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO· ART. 190
Acrescente-se mais um parágrafo ao Art. 190, passando o "Parágrafo Único a ser § 1º, incluindo-se o § 2º, que terá a seguinte redação:

Art. 190- .. ..

§ 1º -..... .. ..

§ 2º - É vedada vinculação ou equiparação de qualquer natureza aos membros do Poder Judiciário.

JUSTIFICAÇÃO

Estamos propondo a alteração no Art. 190 do projeto de Constituição, de forma a não permitir qualquer tipo de vinculação ou equiparação aos membros do Poder Judiciário.

Não podemos aceitar a equiparação dos membros do Ministério Público e dos Procuradores do Estado após 2 anos no cargo,com o direito de terem proventos iguais aos dos Magistrados do Poder Judiciário É nesse sentido que estamos apresentando a presente emenda.

EMENDA 1P20136-5

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DÊ-SE AO ART. 199, DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, A SEGUINTE REDAÇÃO :

ART. 199 - Os serviços notariais e registrariais serão exercidos pelo poder público.

§ 1º - Lei Complementar regulará as atividades dos serventuários.

§ 2º - O ingresso na atividade de serventuário, será obrigatoriamente, por concurso público de provas e títulos.

JUSTIFICAÇÃO

Ao propormos alteração no Art 199 e seus parágrafos, estamos transferindo para o Estado, serviços - notariais e registrais - de vital importância para a Justiça, e que estando intimamente ligados, são explorados pelo poder privado. Procuramos transferir para a legislação ordinária a regulamentação da atividade de serventuário.

EMENDA 1P20137-3

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DÊ-SE AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 198, A SEGUINTE REDAÇÃO :

ART. 198 - ....

§ ÚNICO - Os serventuários da justiça serão organizados em carreira, percebendo remuneração igual em todo o país.

JUSTIFICAÇÃO

Ao propormos a alteração no parágrafo único do Art 198, do projeto de Constituição, estamos buscando a transferência para a alçada do Estado, dos atuais ocupantes de cargos em serventias da justiça - cartórios - garantindo-lhe remuneração igualitária, na forma da lei.

EMENDA 1P20138-1

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do Projeto de Constituição, os Artigos 162 e 163,juntamente com seus parágrafos e incisos.

JUSTIFICAÇÃO

Estamos propondo a supressão do Texto Constitucional, do "Conselho da República", por entendermos que sua função está conflitando com as atribuições do Congresso Nacional, e que a denominação de Conselho da República, apesar de ter sua estrutura ampliada, não passa do atual CSN - Conselho de Segurança Nacional

EMENDA 1P20139-0

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art. 214, do projeto de Constituição, a seguinte redação:

Art. 214 - Os Tribunais Estaduais do Trabalho serão compostos de dois terços de Juízes togados vitalícios, denominados de

sembargadores, nomeados pelo Presidente da República, é um terço de Juízes Classistas temporários. Dentre os juízes togados observa-se-á a proporcionalidade estabelecida na alínea "a" do parágrafo 1º do artigo 212.

§ único - os membros dos Tribunais Estaduais do Trabalho serão:

JUSTIFICAÇÃO

O título de desembargador é privativo dos membros togados dos Tribunais Judiciários de segunda instância. Não se entende porque os Juízes dos Tribunais Estaduais do Trabalho que passam a integrar a segunda instância continuem a receber o mesmo tratamento dos Juízes de primeira instância.

É no sentido desta correção, que apresentamos esta emenda.

EMENDA 1P20140-3

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : ART. 218
SUPRIMA-SE DO PROJETO : ACIDENTES DO TRABALHO.
Passa o Art. 218 a ter a seguinte redação:

Art. 218 - Compete à Justiça do trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores, e as questões entre trabalhadores avulsos e as empresas tomadoras de seus serviços e as causas decorrentes das relações trabalhistas dos servidores com os Municípios, os Estados e a União, inclusive as autarquias municipais, estaduais e federais.

JUSTIFICAÇÃO

Não decorre da relação de emprego entre empregado e empregador, enquanto questão trabalhista, o acidente de trabalho. É ação de perdas e danos, de competência específica da Justiça comum, conforme previsto no Código Civil Brasileiro.

A Justiça do Trabalho não está estruturada para tal julgamento, que implica em perícia e cálculos matemáticos. Só na cidade do Rio de janeiro, tramitam 150.000 processos, além de a Justiça do Trabalho ter por finalidade primacial a conciliação entre empregador e empregados.

EMENDA 1P20141-1

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

Dê-se ao Art. 216 do projeto de Constituição, a seguinte redação:

Art. 216 - Os juízes classistas, em todas as instâncias, terão suplentes e mandato de três anos, permitida uma recondução.

JUSTIFICAÇÃO:

Propomos a correção na redação dada ao Art. 216, limitando a uma recondução, e excluindo o termo "aposentadoria regulada em lei". Se a lei disciplinará a aposentadoria dos Juízes Classistas, é desnecessário que ela seja inserida no Texto Constitucional.

EMENDA 1P20142-0

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : ART. 235 § 1º : SUBSTITUI " POR ESTA CONSTITUIÇÃO " POR " POR LEI COMPLEMENTAR ".

ART. 235 - ... .
§ 1º - Ao Defensor Público são asseguradas garantias, direitos, prerrogativas e vedações conferidas, por Lei Complementar, aos membros do Ministério Público.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta visa transferir para a legislação ordinária, as garantias, os direitos e prerrogativas dos Defensores públicos.

EMENDA 1P20143-8

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 234
Passa a ter a seguinte redação:

Art. 234- Lei complementar federal disporá sobre garantias, direitos e prerrogativas e vedações dos membros do Ministério Público.

JUSTIFICAÇÃO

O Poder Judiciário é, na tradição da ordem jurídica ocidental e democrática e, especialmente na organização política nacional, como se vê do tratamento recebido em todas as Constituições brasileiras, um dos poderes do Estado, não se enquadrando o Magistrado nos conceitos de funcionários públicos ou servidores do Estado, mas sim como órgão do Poder Judiciário.

Assim sendo, não se justifica a vinculação ou equiparação de qualquer natureza, quer quanto às garantias, quer quanto aos vencimentos, vantagens e prerrogativas atribuídas a um Poder de Estado, a qualquer outro servidor público, pois estes serão sempre funcionários públicos regidos pelas normas gerais do funcionalismo e por seus respectivos estatutos.

EMENDA 1P20144-6

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

Dê-se ao Art. 214 do projeto de Constituição a seguinte redação:

Art. 214 - Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de dois terços de Juízes togados vitalícios, denominados de sembargadores, nomeados pelo Presidente da República, é um terço de Juízes Classistas temporários. Dentre os Juízes togados observa-se-á a proporcionalidade estabelecida na alínea "a" do parágrafo 1º do artigo 212.

§ único - os membros dos Tribunais Régionais do Trabalho serão:

JUSTIFICAÇÃO

O título de desembargador é privativo dos membros togados dos Tribunais Judiciários de segunda instância. Não se entende porque os Juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho que passam a integrar a segunda instância continuem a receber o mesmo tratamento dos Juízes de primeira instância.

É no sentido desta correção, que apresentamos esta emenda.

EMENDA 1P20145-4

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

DÊ-SE AO "CAPUT" DO ART. 213, A SEGUINTE REDAÇÃO :

ART. 213 - Haverá, em cada Estado da Federação, um Tribunal Estadual do Trabalho, instalado na forma da lei.

JUSTIFICAÇÃO

Propomos a alteração na redação do "caput" do art. 213 do projeto de constituição, de forma a beneficiar cada Estado da Federação com um tribunal Estadual do Trabalho, eliminando os atuais "Tribunais Regionais do Trabalho", que atendem por região da Federação Dessa forma, a Justiça do Trabalho tornar-se-á mais ágil e competente.

EMENDA 1P20146-2

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

DÊ-SE AO ÍTEM II DO ART. 212 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO A SEGUINTE REDAÇÃO :

ART. 212 - ....
I - .....
II - Tribunais Estaduais do Trabalho;
III - .....

JUSTIFICAÇÃO

A alteração para "Tribunais Estaduais do Trabalho", em vez da manutenção dos "Tribunais Regionais do Trabalho", visa a desburocratizar e desafogar a Justiça Trabalhista, hoje uma das mais sobrecarregadas de nosso sistema judiciário.

É sabido que diversos processos de reclamações trabalhistas, levam, em média, cerca de 4 anos para terem uma sentença proferida. Com a criação dos Tribunais Estaduais, certamente este processo será mais rápido.

EMENDA 1P20147-1

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

EMENDA SUBSTITUTIVA

No Art. 300, os ítens passam a ter a seguinte definição:

ART. 300 - ....

I - propriedade privada dos meios de produção;
II - igualdade de oportunidades;
III - livre concorrência;
IV - obrigação social da propriedade;
V - defesa do consumidor;
VI - defesa do meio ambiente;
VII - extinção das desigualdades regionais e sociais.

JUSTIFICAÇÃO

Propomos a alteração dos ítens do Art. 300, do projeto de constituição, na forma a assegurar uma Ordem Econômica mais justa e participativa.

EMENDA 1P20148-9

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO — DATA: 13/08/87.

Dê-se ao Art. 255, do projeto de Constituição, a seguinte redação, acrescido de parágrafos.

Art. 255 - As polícias civis são instituição permanentes, organizadas por lei, dirigidas por Delegado de Polícia, ressalvada a competência da União, a proceder à apuração de ilícitos penais, à representação criminal e auxiliar a função jurisdicional na aplicação do Direito Penal Comum.

§ 1º - Caberá às Instituições exercer os poderes de Polícia Judiciária nos limites de suas circunscrições, sob a autoridade dos Governadores dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, de acordo com as respectivas peculiaridades.

§ 2º - A Polícia Civil será de carreira e as suas normas gerais relativas à organização, funcionamento, disciplina, deveres e direitos serão reguladas através de Lei, de iniciativa dos Governos dos Estados, Territórios e Distrito Federal.

§ 3º - A lei especial disporá sobre a carreira de Delegado de Polícia, aberta aos Policiais-Civis bacharéis em Direito.

JUSTIFICAÇÃO

Estamos propondo a alteração no Art. 255 do projeto de Constituição, dando nova redação na parte que dispõe sobre a carreira de Delegado de Polícia. O policial civil precisa de um alto grau de especialização, que só é conseguido através de concursos internos complementado pelo exercício da profissão, que conjuga o conhecimento teórico com a experiência prática.

Assim, como os cargos de direção são privativos de Delegados de Polícia, preenche a melhor conveniência para a segurança pública cuidar para que o acesso seja privativo a profisssionais dos próprios quadros da instituição, mantida a exigência para o acesso ser o policial civil bacharel em direito.

EMENDA 1P20149-7

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

Suprima-se do projeto de Constituição o Artigo 236, e seus Parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º.

JUSTIFICAÇÃO

Estamos propondo a supressão do Art. 236 do projeto de Constituição e seus parágrafos, na parte que trata do "Estado de Defesa" por entendermos que este mecanismo no novo Texto Constitucional, é apenas a reedição das "Medidas de Emergência". Não podemos compactuar com a instituição deste mecanismo de força, mesmo que o Presidente da República o decrete e submeta ao Congresso Nacional, no intuito de preservar ou restabelecer, em determinados locais, a ordem pública ou a paz social ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional. Dessa forma, para exemplificar, diante do incidente que ocorreu recentemente no Rio de Janeiro com o Mandatário da República, poderia, se estivesse em vigor, ser decretado o Estado de Defesa.

Se estamos buscando uma Constituição justa e socialmente aplicada, e sabedores que somos de que numa democracia a livre manifestação é direito básico da sociedade, não devemos ter este dispositivo no Texto, pois a definição de "instabilidade institucional" é um termo muito vago para justificar a adoção de mecanismos cerceativos aos direitos e liberdades fundamentais.

EMENDA 1P20150-1

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

DÊ- SE AO ART. 237 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. 237 - O Presidente da República decretará o Estado de Sítio, "ad referendum" do Congresso Nacional, nos casos de.

I - Comoção grave interna;
II - guerra ou agressão armada estrangeira.

Parágrafo Único - ....

JUSTIFICAÇÃO

A alteração que estamos propondo no Art. 237 e seus ítens I e II, deve-se em princípio a apresentação de proposta eliminando o Estado de Defesa - Art. 236 - , e corrigindo o disposto no ítem I do Art. 237 do Projeto de Constituição.

EMENDA 1P20151-9

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do Projeto de Constituição, o § 3º, do Art. 303, renumerando os demais .

JUSTIFICAÇÃO

Propomos a supressão do parágrafo terceito do artigo 303 do Projeto de Constituição, visando garantir às empresas públicas,às sociedades de economia mista e às fundações públicas,benefícios, privilégios ou subvenções. Dispensável lembrar o quanto estas instituições contribuem para a comunidade na prestações de serviços. E que se mantivermos o artigo que ora estamos suprimindo, certamente estaremos impossibilitando o funcionamento das Fundações Universitárias' e outras fundações em áreas essenciais onde a presença do setor público é por todos conhecida como prioritária.

EMENDA 1P20152-7

AUTOR: Constituinte ANNA MARIA RATTES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no projeto de Constituição, parte referente a ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA, Capítulo I, "dos princípios gerais", o seguinte' artigo, onde couber.

Art. - Será considerada atividade econômica aquela realizada no recesso do lar

parágrafo único - a lei disporá sobre o regime desta atividade, com vistas aos direitos e garantias do trabalho doméstico;

JUSTIFICAÇÃO

O reconhecimento do valor econômico do trabalho doméstico e das várias atividades realizadas no recesso da casa é de suma importância para a mulher que, em sua grande maioria, trabalha nas lides domésticas sem receber qualquer compensação.

Se fosse considerado pelas estatísticas oficiais, o trabalho doméstico ocuparia faixa significativa do Produto Interno Bruto - PIB. Na verdade, o valor econômico do trabalho doméstico se evidencia quando confrontado com o da atividade empresarial organizada , realizada em creches, restaurantes, lavanderias, serviços de asseio e conservação. A inexistência de uma infra-estrutura de apoio à família impede a livre opção da mulher entre o serviço doméstico e a atividade remunerada.

A presente disposição, reivindicação de diversos segmentos ' do movimento de mulheres, repete o previsto no parágrafo único do art. 318, do Anteprojeto da Comissão de Estudos Constitucionais e tem, como consequência prática possibilitar a vinculação da dona-de -casa ao sistema estatal de seguridade social.

CONSTITUINTE: Anna Maria Rattes

EMENDA 1P20153-5

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DÊ-SE AO ART. 301 A SEGUINTE REDAÇÃO :

ART 301 - Será considerada empresa nacional toda aquela constituida sob as leis brasileiras, e que tenha sua administração sediada no país.

JUSTIFICAÇÃO

Propomos a alteração no Art 301 do projeto de Constituição, visanso assegurar à empresa nacional diferenciação de preferência, em relação às empresas de capital transnacional

EMENDA 1P20154-3

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 312, do projeto de Constituição, o seguinte item:

Art. 312 - ... ...

I - O título de domínio de posse de imóvel urbano ou rural será emitido em nome do homem e da mulher, quando constituidos em Família, nos termos desta Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

Propomos a inclusão do presente item no capítulo da Ordem Econômica, de forma a assegurar que o título de posse de imóvel ,urbano ou rural, seja sempre emitido em nome da sociedade conjulgal, constituída na forma da lei, para evitar a subjugação dos pares numa possivel dissolução da família.

EMENDA 1P20155-1

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO . ARTIGO 312

Suprima-se do projeto a expressão "...de boa fé ....", ficando o Artigo 312 assim redigido ·

ART. 312 - Aquele que, não sendo proprietário de imóvel urbano ou rural, possuir como seu, por cinco anos ininterruptos e sem oposição, imóvel urbano de até duzentos e cinquenta metros quadrados de área, adquirir-lhe-á o domínio, podendo requerer ao Juiz que assim o declare por sentença, a qual lhe servirá de título para matrícula no registro de imóveis

JUSTIFICAÇÃO

A expressão "de boa fé" não comporta mensuração, sendo impossível comprová-la. De que forma se irá avaliar a ocupação de um imóvel com base na "boa fé" do ocupante ? Esta avaliação será subjetiva e não objetiva como requer dispositivo constitucional, principalmente referente à matéria.

EMENDA 1P20156-0

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Item I, do Art. 310, a seguinte redação:

Art. 310 - .. ..

I- a pesquisa, a lavra, a refinação e o processamento do Petróleo, sob qualquer de suas formas, inclusive a do gás natural, bem como o seu transporte e dos respectivos derivados, marítimo ou em condutos.

JUSTIFICAÇÃO

Propomos a alteração no Item I, do Art. 310 visando o resguardo dos interesses da União e da Petrobrás, através da elevação à norma constitucional todas as atividades que integram o monopólio Petróleo, instituído pela Lei 2004/53 ficando assim, protegidos de eventuais mudanças na lei ordinária.

EMENDA 1P20157-8

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 303

Suprima-se do projeto de Constituição, o Parágrafo 4º, do Art. 303.

JUSTIFICAÇÃO

Vedar quaisquer contratações ou admissões, fora do Concurso Público, pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas significa acabar com a eficiência momentânea, ou seja, impedir que ocorra contratação de técnicos por tempo determinado para a elaboração de serviços específicos, muitas vezes de suma importância para a coletividade

EMENDA 1P20158-6

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO :ARTIGO 349 § 3º

Suprima-se do projeto o seguinte parágrafo renumerando-se o seguinte

§ 3º - O Poder Público pode intervir nos serviços de saúde de natureza privada necessários ao alcance dos objetivos da política nacional do setor, bem como desapropriá-los.

JUSTIFICAÇÃO

Não é do interesse público a desapropriação do imóvel on de se presta serviço de saúde, mesmo que certos serviços não condigam com a Política Nacional de Saúde preconizada, pois isso redundaria em ônus elevados e impróprios para o Poder Público.

A intervenção pretendida já está assegurada, de melhor forma e maior abrangência, no Caput do Art 349, quando este preceitua que a liberdade profissional e de organização de serviços privados é assegurada na forma da lei e de acordo com os princípios da Política Nacional de Saúde. O § 3º opõe medo ao estímulo também pretendido quando se prescreve a necessidade de complementaridade dos setores privados. Com efeito, a ação privada de saúde é de natureza congênere da ação do setor público.

EMENDA 1P20159-4

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

SUPRIMA-SE NO ART. 335, § 1º, O INCISO IV " CONTRIBUIÇÃO SOBRE O PATRIMÔNIO LIQUIDO DAS PESSOAS FÍSICAS ", RENUMERANDO-SE OS DEMAIS INCISOS

ART. 335 - ....
§ 1º - ....

I - ....
II - .....
III - .. ..
IV - contribuição sobre a exploração de concursos de prognósticos;
V - adicional sobre os prêmios dos seguros privados.

JUSTIFICAÇÃO

As contribuições sociais, que formarão o Fundo Nacional de Seguridade Social, apesar do alto valor social, carecem de correção, quando o inciso II já determina a contribuição dos trabalhadores, na forma de taxação dos salários, e no inciso IV, a contribuição sobre o patrimônio líquido das pessoas físicas. Por entendermos que provoca dupla contribuição, é que propomos a supressão do inciso IV do aludido Artigo 335.

EMENDA 1P20160-8

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DÊ-SE AO ART. 332, DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO A SEGUINTE REDAÇÃO :

ART. 332 - A Ordem Social fundamenta-se no primado do trabalho, em busca da igualdade social.

JUSTIFICAÇÃO

Propomos a alteração no "Caput" do art. 332, trocando a palavra " justiça " por igualdade, visando garantir objetivamente a aplicação de uma Ordem Social.

EMENDA 1P20161-6

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se no projeto de Constituição, no Título VIII, Da Ordem Econômica e Financeira", o seguinte Capítulo, onde couber.

DA QUESTÃO URBANA E TRANSPORTE

Dos Direitos Urbanos

Art. - Todo cidadão tem direito de vida urbana digna, que não pode ' contrariar as exigências fundamentais de habitação, transporte, saúde, lazer, cultura, saneamento público e comunicações.

Art. - O direito a condições de vida urbana digna condiciona o exercício do direito de propriedade ao interesse social dos imóveis urbanos e o subordina ao princípio do estado de necessidade

Da Propriedade Imobiliária Urbana

Art. - O direito de propriedade territorial urbana não pressupõe o direito de construir, que deverá ser autorizado pelo Poder Público Municipal

Art. - A desapropriação da casa própria somente poderá ser feita em caso de evidente utilidade pública, mediante integral e prévia indenização em dinheiro, de cujo depósito dependerá também a imissão provisória da posse do bem

Art. - O Poder Público, respeitado o dispositivo do artigo anterior, pode desapropriar imóveis urbanos para fins de interesse social, mediante o pagamento de indenização, em títulos da dívida pública resgatável em 20 anos.

§ 1º - Essa indenização será fixada até o montante cadastral do imóvel para fins tributários, descontada a valorização decorrente de investimentos públicos.

§ 2º-Por interesse social entende-se a necessidade do imóvel para programas de moradia popular, para a instalação de infraestrutura, de equipamentos sociais e de transportes coletivos.

Art -Cabe ao Poder Público Municipal exigir que o proprietário do do solo urbano ocioso ou sub-utilizado promova seu adequado aproveitamento sob pena de submeter-se à tributação progressiva em relação ao tempo e à extensão da propriedade, sujeitar-se à desapropriação por interesse social ou ao parcelamento e edificação compulsórios.

Art. -No exercício dos direitos urbanos, todo cidadão que, não sendo proprietário urbano, detiver a posse não contestada, por 3 (Três) anos, de terras públicas ou privadas, cuja metragem será definida pelo Poder Municipal até o limite de 300 (trezentos) metros quadrados, utilizando-a para sua moradia de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, independente de justo título e boa ré

§ 1º- O direito de usucapião urbano não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.

§ 2º-Ao ser proposta ação de usucapião urbano, ficarão suspensas e proibidas quaisquer ações reivindicatórias ou processuais sobre o imóvel usucapiado.

Da Política Habitacional

Art -A coordenação da política de habitação será definida em lei complementar, [e criada...]

§ 1º-As políticas e projetos habitacionais serão implementados pelo Município de forma centralizada, cabendo o controle direto da aplicação dos recursos à população, através de suas entidades.

§ 2º-Os encargos mensais referentes a financiamentos para compra ou construção da habitação, não excederão a 20% da renda familiar.

Art. -Os índices de reajuste da amortização dos encargos sobre os débitos de financiamento de imóveis serão reajustados anualmente, com base na média da variação salarial

JUSTIFICAÇÃO

Ao propormos este capítulo aditivo, na Ordem Econômica e Financeira, estamos legislando pela aplicação de uma questão que está ficando relegada a segundo plano, que é a Questão Urbana e os Transportes Sabemos que a maioria dos Constituintes está preocupada com possíveis embates entre os Trabalhadores Rurais e a UDR, na parte que trata da Reforma Agrária Enquanto isso, a reforma urbana, não está a merecer o acolhimento e a importância que lhe é devida Devemos considerar que, atualmente, a população urbana brasileira, corresponde a cerca de 75% do povo brasileiro. Dentro dos próximos trinta anos, ela corresponderá aos 90%, aproximadamente 216 milhões de pessoas no ano 2 020. Trata-se,portanto, de procurarmos explicitar no novo Texto Constitucional, condições de vida urbana condigna para mais de 120 milhões de brasileiros

Por outro lado, deve-se ter presente que a degradação da vida urbana se deriva da particular dinâmica de acumulação dos capitais imobiliários das nossas cidades, os quais promovem a retenção de áreas urbanas segundo seus exclusivos propósitos de lucros extraordinários.

Dessa forma, acreditamos que nossa propositura tenha,no plenário da Constituinte, a devida acolhida

EMENDA 1P20162-4

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art. 322, do projeto de Constituição a seguinte redação:

Art. 322 - A declaração de interesse social para fins de Reforma Agrária opera automaticamente a imissão da União na posse do imóvel, permitindo o registro da propriedade. Qualquer contestação na ação própria ou em outra medida judicial somente poderá versar sobre o valor depositado pelo expropriante.

JUSTIFICAÇÃO

Propomos a alteração na redação do art. 322 do projeto de Constituição, de forma a garantir a imissão automática da propriedade rural, pela União, quando declarada de interesse social para fins de Reforma Agrária.

Este dispositivo, ao contrário do que consta no projeto de Constituição, avança na garantia de um dos temas mais controvertidos da Reforma Agrária. A imissão da posse. Acreditamos que só com este mecanismo, é que poderemos caminhar em direção a uma Reforma Agrária de fato.

EMENDA 1P20163-2

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 321 do projeto de Constituição, a seguinte redação:

Art. 321 - Estão excluídos de desapropriação por interesse social para fins de Reforma Agrária os imóveis rurais direta e pessoalmente explorados em dimensão que não ultrapasse a três (03) módulos regionais de exploração agrícola.

§ único - É dever do Poder Público promover e criar as condições de acesso do trabalhador à propriedade da terra economicamente útil, de preferência na região que habita, ou, quando as circunstâncias urbanas ou regionais o aconselharem, em zonas plenamente ajustadas, na forma que a lei determinar.

JUSTIFICATIVA

Propomos a alteração na redação do Art. 321 do projeto de Constituição, inclusive com a inclusão de um parágrafo, para excluir de desapropriação para fins de Reforma Agrária, os imóveis cuja dimensão não ultrapasse a três (03) módulos regionais, e a instituição de dever do Poder Público em promover e criar condições de acesso do trabalhador à propriedade da terra economicamente útil.

EMENDA 1P20164-1

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art. 320, do projeto de Constituição, a seguinte redação·

Art. 320 - Ninguém poderá ser proprietário, direta ou indiretamente, de imóvel rural, de área contínua ou descontínua, superior a sessenta (60) módulos regionais de exploração agrícola, ficando o excedente, mesmo que corresponda à sua obrigação social, sujeito à desapropriação por interesse social para fins de Reforma Agrária.

§ único - A área referida neste artigo será considerada pelo conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário no País.

JUSTIFICAÇÃO

Propomos a alteração na redação oferecida ao art. 320, do projeto de Constituição, limitando qualquer área para exploração agrícola, em sessenta (60) módulos regionais de exploração agrícola, que será definido em lei complementar.

EMENDA 1P20165-9

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art. 318 e seus parágrafos, a seguinte redação:

Art. 318 - Compete à União promover a reforma agrária, pela desapropriação ou por interesse social, da propriedade territorial rural, improdutiva ou que permaneça inexplorada durante três (03) anos consecutivos, independente de indenização.

§ 1º - a idenização das terras nuas será paga em tpitulos da dívida agrária, resgatáveis no prazo de vante anos, a contar do quinto ano, em parcelas anuais sucessivas, assegurada sua aceitação, a qualquer tempo do período como meio de pagamento de até cinquenta por cento do imposto territorial rural e como pagamento do preço das terras públicas

§ 2º - a desapropriação de que trata este artigo, é de competência exclusiva da União, e poderá ser delegada através de ato do chefe do Governo,

§ 3º - Os impostos devidos pelas propriedades expropriadas, serão, obrigatoriamente, abatidos nos títulos da dívida agrária, no ato de sua emissão.

JUSTIFICAÇÃO

Propomos a alteração no Art. 318, com a edição de três parágrafos, e a excluindo os de nº 4º,5º e 6º, visando uma definição clara e precisa da desapropriação de terras. não podemos conceber que em nosso País, grandes extensões de terras fiquem improdutivas ou inexplorada, quando acontecem graves conflitos pelo direito de trabalho e melhores condições sociais, e temos à terra para suprir nossas necessidades e cumprir sua obrigação social.

EMENDA 1P20166-7

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art. 317 do projeto de Constituição a seguinte redação:

Art. 317 - O uso do imóvel rural corresponde a obrigação social quando simultaneamente:

a) é racionalmente aproveitada;
b) conserva os recursos naturais renováveis e preserva o meio ambiente;
c) observa as disposições legais que regulam as relações de trabalho e de produção e não motiva conflitos ou disputas pela posse ou domínio;
d) não excede a área máxima prevista como limite regional,
e) respeita os direitos das populações indígenas que vivem nas suas imediações.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração que propomos, em plenário, no projeto de Constituição, na parte da Política Agrícola , visa , principalmente, a alteração da definição de "função" social, para "obrigação social", uma vez que "função social" não avança em direção a aplicação de uma Reforma Agrária que atenda aos anseios dos trabalhadores rurais com a efetivação dos assentamentos em terras desapropriadas. A redação que propomos, garantirá as grandes áreas desabitadas que funcionam como "gancho" de especulação latifundiária.

EMENDA 1P20167-5

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item VI, do Art. 372 do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

Art. 372 - ....

VI - superação das desigualdades e discriminações regionais, sociais, étnicas, religiosas, sexuais e etárias .

JUSTIFICATIVA

Em se tratando de eliminar qualquer desigualdade e discriminação na nossa sociedade, a questão sexual, como a dos cidadãos ou cidadãs marginalizados por questão de idade, não pode deixar de ser explicitada em qualquer definição de princípios ou normas que tenham o propósito de conduzir os setores que compõem nossa organização social, principalmente em um daqueles considerados básicos, como é o caso da educação.

Myrian Santos
Ruth Brito
Lídice da Mata
Raquel Cysneiros
Ruth Escobar
Rosa Prata
Lúcia Braga
Conceição da Silva

Maria de Lourdes Abadia — CONSTITUINTE
Anna Maria Rattes — ASSINATURA

EMENDA 1P20168-3

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se no texto do projeto de Constituição, o Artigo 360 e seu parágrafo único.

JUSTIFICAÇÃO

Propomos a exclusão do Art. 360 e seu parágrafo 1º, tendo em vista que tal dispositivo, se mantido no texto constitucional, fará com que os empregados das empresas estatais tenham de pagar pelos equívocos passados da previdência oficial. É sabido que o INPS, devido à política econômica recessiva praticada a partir de 1980, vem pagando cada vez menos, sacrificando a previdência suplementar das estatais e obrigando as patrocinadoras a aumentar sua contribuição para os programas de previdência supletiva.

Nossa intenção, com a retirada do dispositivo, é passar para o âmbito da legislação ordinária, ambiente próprio para o estudo de tais problemas.

EMENDA 1P20169-1

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

INCLUA-SE NO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO A SEGUINTE ALÍNEA :

ART. 356 - ... .

f) - às donas de casa, que deverão contribuir para à seguridade social, na forma da lei.

JUSTIFICAÇÃO

Propomos a inclusão da alínea "f" no art. 353, do projeto de Constituição, visando assegurar a mulher dona-de-casa, o direito à aposentadoria, desde que contribua para a seguridade social,em percentual a ser definido em lei.

EMENDA 1P20170-5

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : ART. 392.

Acrescente-se no Art. 392 do projeto de Constituição, o seguinte item ·

ART. 392 - ....

IV - Garantia de tratamento e oportunidades iguais no disposto, independente de sexo, etnia, cor, idade e deficiências físicas.

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que neste princípio Constitucional também deve estar explícito a eliminação de todas as formas de discriminação, as quais permanecendo continuarão a dificultar a convivência social e possibilidades organizativas da população. São mudanças que, sem dúvida, devam ocorrer desde a definição maior de política de ação e suas grandes diretrizes.

EMENDA 1P20171-3

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no § 4º, do Art. 378, a edução pré-escolar, passando a ter a seguinte redação

Art. 378- ... , ...

§ 4º - Os Municípios só passarão a atuar em outros níveis de ensino, quando as necessidades do ensino fundamental e da educação pré-escolar estiverem plenamente atendidos.

JUSTIFICAÇÃO

A educação pré-escolar deve ser oferecida preferentemente pelos Municípios, da mesma forma que o ensino básico.

O Município é a instância administrativa mais próxima que tem conhecimento mais pronto das necessidades das crianças e pode, se equipado, responder com maior presteza à demanda da população por creches e pré-escolas Já é uma tendência natural dessa demanda expressar-se junto à administração municipal. Mas é importante que se estabeleça a prioridade da educação pré-escolar imediatamente após a do ensino básico, para lhe dar garantia de que não seja preterida por outros níveis que não são, pela própria natureza de seus objetivos e conteúdos, como o médio e o superior, tão próprios para os Municípios

EMENDA 1P20172-1

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art. 402 do projeto de Constituição a seguinte redação:

Art. 402 - Fica instituído o Conselho Nacional de Comunicações, com competência para estabelecer, supervisionar e fiscalizar políticas nacionais de comunicação, abrangendo as áreas de imprensa, rádio, televisão e serviços de transmissão de imagens, sons e dados por qualquer meio.

§ 1º - Compete ao Conselho Nacional de Comunicação a outorga, renovação e revogação das autorizações e concessões para uso de frequência e canais de rádio e televisão e serviços de transmissão de imagens, sons e dados por qualquer meio;

§ 2º - O Conselho Nacional de Comunicação é composto de 15 (quinze) brasileiros natos em pleno exercício de seus direitos civis, sendo dois (2) representantes de entidades empresariais cinco (5) representantes de entidades representativas de profissionais da área de comunicação, sete (7) representantes de entidades de categorias profisssionais e de setores populares e um (1) representante de instituição universitária.

§ 3º -.A lei regulamentará as atribuições e o funcionamento do Conselho Nacional de Comunicação, bem como os critérios da função social e ética do rádio e da televisão.

JUSTIFICATIVA

Estamos propondo a alteração do artigo 402 do projeto de Constituição, instituindo o CNC - Conselho Nacional de Comunicação, e dando-lhe competência e composição

EMENDA 1P20173-0

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA - DISPOSITIVO SUBSTITUIDO (Título IX, CAP. V, "DA COMUNICAÇÃO

Art.- A comunicação é um bem social e um direito fundamental da pessoa humana e a garantia de sua viabilização é uma responsabilidade do Estado.

Art.- Todo cidadão tem direito, sem restrições de qualquer natureza, inclusive do Estado, à liberdade de opinião e expressão e este direito inclui a liberdade de procurar, receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios.

Art.- A imprensa, o rádio, a televisão, os serviços de transmissão de imagens, sons e dados por qualquer meio, serão regulados por lei, atendendo às suas funções sociais e tendo por objetivo a consecução de políticas democráticas de comunicação no País.

Art.- Os serviços de telecomunicações e de comunicação postal, são monopólio estatal, tendo como princípio o atendimento igualitário a todos.

Art.- Os veículos de comunicação, inclusive os meios impressos, serão explorados por fundações ou sociedades sem fins lucrativos.

Art.- A administração e orientação intelectual ou comercial das pessoas jurídicas citadas no Art. anterior, são privativas de brasileiros natos.

Art.- Fica instituído o Conselho Nacional de Comunicação, com competência para supervisionar e fiscalizar políticas nacionais de comunicações, abrangendo as áreas de imprensa, rádio, televisão e serviços de transmissão de imagens, sons e dados por qualquer meio.

Art.- Compete ao Conselho Nacional de Comunicação a outorga, renovação das autorizações e concessões para uso de frequência e canais de rádio e televisão e serviços de transmisssao de imagens, sons e dados por qualquer meio.

Art.- A lei regulamentará as atribuições, a composição e o funcionamento do Conselho Nacional de Comunicação, bem como os critérios da função social e ética do rádio e da televisão.

Art.- Em cada órgão de imprensa, rádio e televisão será constituído um Conselho Editorial, com membros eleitos pelos profissionais de comunicação, incumbido de definir a linha de atuação do veículo.

Art.- Os partidos políticos, as organizações sindicais, profissionais e populares, têm direito à utilização gratuita da imprensa, do rádio e da televisão, segundo critério a serem definidos em lei.

Art.- Nos períodos eleitorais os partidos têm direito a tempos de utilização do rádio e da televisão, regulares e equitativos, na forma da lei.

Art - Dependem de concessão ou autorização da União, outorgadas em caráter precário, através do Conselho Nacional de Comunicação, atendidas as condições previstas em lei:

I - o uso de frequência de rádio e televisão;

II - a instalação e o funcionamento de televisão direcional e por meio de cabo,

III - a instalação e o funcionamento de outros serviços de transmissão de imagens, sons, e dados por qualquer meio,

IV - a retransmissão pública, no território nacional, de rádio, televisão e dados via satélite.

Art.- O Conselho Nacional de Comunicação mandará publicar, anualmente, as frequências disponíveis em cada unidade da federação e qualquer um poderá provocar a licitação.

Art.- Com a finalidade de impedir a concentração da propriedade dos meios de comunicação, fica estabelecido que cada concessionário poderá ser titular de apenas uma concessão ou autorização para execução de serviço de rádio, televisão e serviços de transmissão de imagens, sons e dados por qualquer meio.

Art.- Os concessionários que acumularem mais de uma autorização ou concessão para execução de serviço da radiodifusão deverão optar pela execução de um dos serviços objetos de autorização ou concessão, devendo os demais ficarem disponíveis para redistribuição através de licitação pública.

Art.- Fica vedado o controle indireto das autorizações e concessões para execução de serviços da radiodifusão por terceiros que não estejam expressamente designados nos atos de autorização ou concessão.

JUSTIFICAÇÃO:

A democratização dos meios de comunicação no Brasil vem sendo discutida há vários anos por diversas entidades direta ou indiretamente interessadas no tema. Desde 1984, com a formação da Frente Nacional de lutas por Políticas Democráticas de Comunicação, sindicalistas, professores e profissionais, ligados à comunicação, vêm debatendo propostas com vistas à reestruturação do setor. De forma especial, essa discussão tem contado com a participação dos jornalistas, através dos seus sindicatos e da Federação Nacional dos Jornalistas - FENAJ.

Nesta proposta de dispositivo constitucional que ora apresentamos à ANC, e que adotamos na forma de substituvo em Plenário, foram consubstanciadas as sugestões longamente debatidas pela FENAJ.

A definição da comunicação como um bem social e um direito fundamental da pessoa humana, a finalidade não lucrativa dos veículos a criação do Conselho Nacional de Comunicação com atribuição de definir uma política democrática para o setor e encarregar-se da concessão de canais de frequência de rádio e televisão, e a proibição de acumulação de concessões ou autorizações são algumas das principais medidas preconizadas que, se aprovadas, certamente garantirão a efetiva democratização dos meios de comunicação em nosso país.

Acredito, que a Liberdade de expressão do pensamento, na era da comunicação de massa, significa, na prática, o direito de o cidadão ser informado através de múltiplas fontes, assegurando a pluralidade de idéias.

Diante desses conceitos, é óbvio que o livre acesso às fontes de informação e o exercício da liberdade de expressão são incompatíveis com a censura e não recomendam o monopólio, quer estatal, quer privado, dos meios de comunicação de massa.

Sendo assim, esperamos que o plenário da Assembléia Nacional Constituinte aprove nossa proposta, em forma de substitutivo ao Título IX, Capítulo V, seção única., do projeto de Constituição.

EMENDA 1P20174-8

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ART 378 § 2º

Inclua-se no § 2º do Art. 378 a educação da criança menor de 7 anos, passando a ter a seguinre redação

ART 378 - . . . . . .

§ 2º - Compete aos Estados e Municípios, através de lei complementar estadual, organizar e oferecer a educação pré-escolar e o ensino básico e médio

JUSTIFICAÇÃO

A educação da criança menor de 7 anos se constitui na primeira fase da educação, seguida do ensino básico e este, do médio.Se compete, preferencialmente, à União organizar e oferecer o ensino superior (art 378 § 1º) e aos Estados e Municípios os demais níveis, não pode ser omitido o pré-escolar, do contrário ele ficaria sem organização e oferta. Observe-se que o art.373, ítem IV, estabelece como dever do estado o atendimento em creches e pré-escolas para as crianças de até 6 anos de idade

EMENDA 1P20175-6

AUTOR: Constituinte ANNA MARIA RATTES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso VII do art. 373 do projeto de Constituição, a seguinte redação:

Art. 373 - .....

VII - auxílio suplementar na educação para crianças de zero - até seis anos de idade e para o ensino fundamental, através de programas de material didático-escolar, transporte, alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica;

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que, este apoio técnico e financeiro é indispensável para a garantia da qualidade do atendimento à criança de zero até seis anos de idade, contribuindo assim para que o cidadão brasileiro tenha uma condição de sobrevivência mais digna, inclusive provendo a continuidade de sua inserção no processo educacional.

Myrian Dos Santos Hidiee Da Mata Benedita Da Silva Lúcia Braga Maria de Lourdes Abadia

CONSTITUINTE — ASSINATURA

EMENDA 1P20176-4

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso III do art. 373, do projeto de Constituição, a seguinte redação:

Art. 373 - .....

III - atendimento gratuito em creches e pré-escolas para as crianças de zero a seis anos de idade;

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão da palavra "gratuito" mantém a coerência com os outros ítens deste artigo, referentes ao ensino fundamental, à extensão ao nível médio, aos portadores de deficiência e superdotados e é condição para efetivar-se tal direito. Quanto ao artigo " as crianças", sua razão é obvia. Sem ele o atendimento de dez ou de mil crianças já atenderia o disposto no inciso.

Myrian Dos Santos Hidiee Da Mata Lúcia Braga Benedita Da Silva Maria de Lourdes Abadia

CONSTITUINTE — ASSINATURA

EMENDA 1P20177-2

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

A alínea "C" do Art. 356 do projeto de Constituição, passa a ter a seguinte redação.

Art. 356 - .....

C - com tempo inferior ao das modalidades acima, pelo exercício de trabalho noturno, de revezamento, penoso, de comprovado desgaste físico e emocional, insalubre ou perigoso;

JUSTIFICAÇÃO

Estamos propondo a inclusão da expressão "de comprovado desgaste físico e emocional", no sentido de garantir aos Bailarinos, Artistas Circenses e Atores Líricos, a justa aposentadoria por tempo de serviço reduzido, considerando-se que:

- os Bailarinos, clássicos e modernos, como os artistas de inúmeras funções circenses, iniciam a aprendizagem da profissão, assim como na grande maioria das vezes começam a exercê-la na mais tenra idade e, a preparação técnica e artística para o exercício da mesma exige extenuante trabalho diário;
- pelas peculiaridades dessas profissões cênicas, esses artistas são trabalhadores os quais sofrem inusitado desgaste físico e emocional, quando não risco de vida;
- os referidos artistas, como igualmente os atores líricos, por força da necessidade de se manterem em plenas condições para apresentação em cena, obrigam-se a realizar exaustivos exercícios diários.

Assim sendo, necessário se faz garantir a aposentadoria a esses trabalhadores, quando em vinte (20) anos de carreira, após grandes sacrifícios pessoais pela sua arte em prol do desenvolvimento cultural de nosso povo, já não se encontram em condições de prosseguir no exercício de sua profissão.

Este é o sentido da apresentação desta emenda:

EMENDA 1P20178-1

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: SEÇÃO I CAP. II DO TÍTULO IX.

ART.

O poder público estabelecerá como de caráter prioritários, as Ações de Assistência Integral à Saúde da Criança e do Adolescente, garantindo a continuidade e execução dos Programas Materno-Infantis, pela Rede Básica de Saúde.

JUSTIFICAÇÃO

A prática tem demonstrado que a área Materno-infantil, embora conhecida como prioritária sob o ângulo social, não tem sido na definição e na implementação de políticas e Programas de Saúde.As altas taxas de Morbi-Mortalidade, demonstram claramente a situação da infância brasileira.

EMENDA 1P20179-9

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - ARTIGO 353

Suprima-se do projeto de Constituição -

a) § 2º do Art 353.

JUSTIFICAÇÃO

O controle à pesquisa já está contido no ítem VIII,do Art. 347; o planejamento familiar deve ser um dos objetos da assistência integral à saúde individual e coletiva, contemplado no inciso II do artigo citado e, finalmente, a proibição da exploração direta ou indireta por parte de empresas e capitais de procedência estrangeira já se encontra no § 4º do artigo 349.

Nossa supressão visa tão somente uma melhor sistematização da matéria.

EMENDA 1P20180-2

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
O parágrafo 1º do Art. 353 do projeto de Constituição passá a ter a seguinte redação

Art 353 -. . ...

§ 1º- O Estado assegura acesso à educação, à informação e aos métodos científicos de regulação da fertilidade que não atentem contra a saúde , respeitado o direito de opção individual.

JUSTIFICAÇÃO

A fertilidade é uma pré-disposição à fecundação. Neste sentido propomos a modificação do termo "fecundidade" para "fertilidade" , em virtude da maior abrangência deste último

A regulação da fecundidade se restringe à própria fecundação, enquanto que a regulação da fertilidade, além de abranger a fecundação estará amparando as pessoas não férteis, dando-lhes, portanto, oportunidades a informações e métodos científicos para atingirem, através da fertilidade, a fecundação.

EMENDA 1P20181-1

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art. 458 do projeto de Constituição, nas disposições transitórias, a seguinte redação:

Art. 458 - O mandato do atual presidente da República terminará no dia 1º de janeiro de 1989, com a posse de seu sucessor, eleito 45 (quarenta e cinco) dias antes.

JUSTIFICAÇÃO

"Não aceito nem mais nem menos de quatro anos Só conheço a democracia, com quatro anos. Uma transição só é possível com quatro anos — menos é impossível; mais, é autoritarismo "

"Embora a duração do mandato presidencial deva ser objeto de deliberação da Assembléia Nacional Constituinte, manifesto desde logo a minha posição no sentido de que esse mandato deva ser de quatro anos."

Transcrevo palavras dos Presidentes Tancredo Neves e Jose Sarney, um por ocasião da Convenção do PMDB em 17.01.85, e por ocasião da assinatura da mensagem enviada ao Congresso Nacional, convocando esta Assembléia Nacional Constituinte.

Estamos apenas apoiando o que nossos governantes, de fato e de direito, pronunciaram, avalizando a transição.Ressalva-se a diminuição de 75 (setenta e cinco) dias, para coincidir com o início do ano fiscal.

As posições de Tancredo Neves e José Sarney, nestas declarações, por si só justificam a nossa proposição.

EMENDA 1P20182-9

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Exclua-se do Título X, "Disposiçoes Transitórias", os seguintes artigos e parágrafos:

"Art. 438, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º;
Art. 439, item I, II, III, IV, §§ 1º, 2º, 3º, 4º;
Art. 440, §§ 1º, 2º, 3º, 4º,
Art. 441, §§ 1º, 2º, 3º.

JUSTIFICAÇÃO

Ao propormos no plenário da Assembléia Nacional Constituinte a supressão dos Artigos acima descritos, e que constituem a divisão territorial do Brasil, baseamo-nos na atual conjuntura sócio-econômica que não permite que façamos alterações físicas em nossa carta geográfica. A criação de qualquer Estado, além de ser matéria de lei ordinária, deve ser trabalhada no âmbito das populações que residam em sua esfera geográfica, jamais sendo matéria constitucional O mestre Aurélio Buarque de Hollanda, define o termo Constituição da seguinte forma: Lei fundamental e suprema dum Estado, que contém normas respeitantes à *formação dos poderes públicos, forma de governo, distribuição de* competência, direitos e deveres do cidadão. Portanto, não podemos inserir no Texto Constitucional, mesmo que nas disposições transitórias, a criação de determinados Estados na Federação. Inclusive, neste caso, postulamos um plebiscito para saber a vontade verdadeira dos habitantes de uma determinada região envolvidos ou não com uma possível futura divisão.

EMENDA 1P20183-7

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O art. 432 do projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

ART 432 - Fica extinto o pagamento de qualquer forma de subsídio,pela União, Estados e Municípios, aos ocupantes de cargos de ex-Presidente da República, ex-Governador de Estado e ex-Prefeitos Municipais, adquiridos em função do exercício do cargo.

JUSTIFICAÇÃO

Não podemos aplicar, em nosso País, a norma que garante a ex-integrantes de cargos executivos, obterem, após o término do mandato, o direito a pensão custeada pela União. Ora, se qualquer cargo eletivo publico é de natureza transitória, o Estado não deve arcar com o pagamento deste tipo de pensão

EMENDA 1P20184-5

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO - ARTIGO 418

Suprimam-se do projeto :

a) artigo 418

JUSTIFICAÇÃO

O tema do presente artigo, inserido no capítulo da Família do Menor e do Idoso, já encontra-se convenientemente abordado no capítulo da Saúde, por se tratar de assunto intrinsecamente ligado a programas integrais de saúde.

EMENDA 1P20185-3

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : ART. 416 E SEUS PARÁGRAFOS.

O Art. 416 e seus parágrafos passam a ter a seguinte redação :

ART. 416 - A família, constituída pelo casamento ou por união estável baseada na igualdade entre o homem e a mulher, tem direito à especial proteção social, econômica e jurídica do Estado e demais instituições.

§ 1 º - o casamento religioso terá efeito civil, nos termos da lei

§ 2º - será gratuito o processo de habilitação e a celebração do casamento

§ 3º - estende-se a proteção do Estado e demais instituições à entidade familiar formada por qualquer um *dos pais ou responsável legal e seus dependentes*, consanguíneos ou não.

§ 4º -o casamento poderá ser dissolvido, mediante acordo das partes, em homologação judicial,

§ 5º - A lei não limitará o número de dissoluções da sociedade conjulgal.

JUSTIFICAÇÃO

A constituição da família foi matéria contemplada no Art 12 -Capítulo I do presente projeto, razão pela qual optamos, com a finalidade de sistematizar o Texto Constitucional, pela presente redação.

O mesmo motivo nos leva a suprimir e alterar os demais parágrafos.

EMENDA 1P20186-1

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 409

Dê-se ao Artigo 409, do projeto, a seguinte redação :

ART 409 - A União, os Estados e os Municípios, ouvido o Poder Legislativo, podem estabelecer, concorrentemente, restrições legais e administrativas visando à proteção ambiental e *à defesa dos recursos naturais.*

JUSTIFICAÇÃO

Propomos a retirada da expressão "prevalecendo o dispositivo mais severo" por entendermos que a aplicação das penalidades será definida pelo Legislativo.

EMENDA 1P20187-0

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 408

Inclua-se no Art. 408 do projeto o seguinte ítem :

Ítem - Instituir a proteção ambiental como expansão da função social da propriedade prevalecendo a limitação sobre o uso do bem por parte do proprietário.

JUSTIFICAÇÃO

A relação de administração, cuja característica é a finalidade pública, contrasta com a relação de direito subjetivo,cuja característica é a vontade do indivíduo O direito de propriedade poderá sofrer limitações administrativas legítimas (devendo ser ressalvados o instrumento do tombamento, da Lei 6.902 e de proteção de bacias hidrográficas) no interesse e benefício da coletividade

É necessário pensar uma nova concepção constitucional do *direito de propriedade (pública ou privada, urbana ou rural)* rigorosamente vinculada à sua função social, de modo que o exercício do direito seja facultado apenas em conformidade com o interesse da comunidade, inibindo-se assim condutas a ela lesivas.

EMENDA 1P20188-8

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se nas Disposições Transitórias, o seguinte artigo, onde couber

Art. - Até que lei especial determine a forma de cálculo do Módulo Regional de Exploração Agrícola, e defina a área geográfica das respectivas regiões, será utilizado o cálculo descrito para o módulo fiscal no Artigo 50, § 2º, da Lei 4.504, de 30 de novembro de 1964, com a redação dada pelo Art. 1º da Lei nº. 6 746 de 10 de dezembro de 1979, e no art. 4º do Decreto nº. 84.685 de 06 de maio de 1980, e considerado como região o Município ou grupo de Municípios com características econômicas e ecológicas homogêneas.

JUSTIFICAÇÃO

O presente artigo, que inserimos nas Disposições Transitórias, visa a regular o Módulo Regional de Exploração Agrícola.

EMENDA 1P20189-6

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se nas Disposições Transitórias do novo texto Constitucional, o seguinte dispositivo) onde couber.

ART Os contratos de exploração e prospecção de petróleo ou gases naturais no território nacional, por empresas de capital privado ou transnacional, ficam extintos.

§ ÚNICO - Constitui monopólio exclusivo da Petrobrás, qualquer tipo de exploração de nossas bacias petrolíferas.

JUSTIFICAÇÃO

Propomos a inclusão deste dispositivo no Texto Constitucional, eliminando os chamados " Contratos de Riscos ", que em mais de dez anos de existência, não garantiram para o Brasil a transferência de tecnologia para o qual foram constituídos Ressalta-se ainda, que cabe apenas à Petrobrás, o direito de executar qualquer tipo de exploração petrolífera em nosso território.

EMENDA 1P20190-0

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se nas disposições transitórias o seguinte artigo; onde couber

Art.- Será constituído o Fundo Nacional de Reforma Agrária, com dotação orçamentária de no mínimo cinco por cento (5%) da receita prevista no orçamento da União.

JUSTIFICAÇÃO

A instituição do Fundo Nacional de Reforma Agrária, com a alocação de recursos da dotação orçamentária da União, em no mínimo 5%, visa incrementar o processo de reforma agrária em ' nosso País, e sem este aporte financeiro, não será possível colocar em prática os artigos que subscrevemos na parte da Reforma Agrária.

EMENDA 1P20191-8

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, nas disposições transitórias do Projeto de Constituição, o seguinte artigo

ART Aos atuais ocupantes de cargos em Cartórios, é garantida a preferência para preencher os cargos citados no § único do Art. 198

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do dispositivo citado acima, justifica-se pela alteração proposta no § único do Art 198, com a transferência para o Poder Público dos serviços de cartórios.

EMENDA 1P20192-6

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se nas Disposições Transitórias o seguinte dispositivo; onde couber:

Art - Ficam os Municípios anistiados de sua dívida junto à Previdência Social.

Parágrafo Único- O Município que, nos próximos 3 (três) a os atrasar o recolhimento de suas contribuições previdenciárias, perderá o benefício instituído no "caput" deste artigo

JUSTIFICAÇÃO

Os Municípios brasileiros, hoje, atravessam grave crise financeira, provocada,em diversos casos,pelo excesso de concentração da arrecadação em poder da União. Cabe-nos,agora que estamos redigindo uma nova Carta Constitucional, corrigir esta distorção que ao longo dos anos penalizou de forma injusta nosso Municípios É sabido que todos os Municípios da Federação têm para com a Previdência Social dívidas ' que, em alguns casos, remontam o tempo de suas fundações e que, sabemos, jamais serão liquidadas. Estes créditos que a Previdência Social tem com os Municípios brasileiros é uma rubrica de "créditos em liquidação" O credor sabe que ela existe — mas que não a receberá

Em nossa proposta, a Previdência passará a receber mensalmente os recolhimentos municipais e, sob pena da perda de anistia ora concedida, os Municípios manterão estes recolhimentos em dia , podendo reorganizar suas finanças e serviços municipais, visando o objetivo básico do governo municipal a promoção do bem comum.

EMENDA 1P20193-4

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se onde couber, nas Disposições Transitórias:

Art - O pagamento da dívida externa brasileira fica suspenso por um período de 10 (dez) anos, a contar da data da promulgação desta Constituição

§ Único - A retomada dos pagamentos será iniciada após uma auditoria nos valores da dívida contraída, e em condições que não sacrifiquem a população brasileira

JUSTIFICAÇÃO

Nosso País, hoje, é possuidor da maior dívida externa dos chamados "países em desenvolvimento". De nada adianta sermos a oitava' economia do Mundo, se nossa população vive em verdadeira miséria

Precisamos, sim, revisar as condições em que a nossa dívida foi contraída, buscando uma aplicação de pagamento que não condicione o sacrifício de nosso povo e nosso próprio desenvolvimento econômico e social.

Sabemos que esta não é uma questão constitucional, mas política. Propomos que no novo Texto, fique escrita, enquanto processa-' mos uma auditoria em nossas contas externas, buscando a origem desta monstrual dívida externa.

EMENDA 1P20194-2

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se nas Disposições Transitórias, o seguinte artigo; onde couber

Art. - Fica extinto o Serviço Nacional de Informações, com a colocação em disponibilidade de seus efetivos.

JUSTIFICAÇÃO

A manutenção do Serviço Nacional de Informações, criado em ' 1964, pelo General Golbery do Couto e Silva, destinado à manutenção do que denominou-se "Doutrina de Segurança Nacional" torna-se incompatível com a democracia que pretendemos estabelecer. Com a instituição do "habeas data", no novo Texto Constitucional, o funcionamento do SNI é desnecessário e ineficaz. Além do que, as informações de cunho político poderão ser, se necessárias, realizadas pela Polícia Federal.

EMENDA 1P20195-1

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se nas Disposições Transitórias, o seguinte artigo; onde couber

Art. - Esta Constituição entra em vigor na data de sua promulgação, ' ressalvando o disposto nos artigos seguintes:

JUSTIFICAÇÃO

Propomos a inclusão deste artigo nas Disposições Transitórias do projeto de Constituição, como premissa básica daquelas disposições.

EMENDA 1P20196-9

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art. 475, do projeto de Constituição a seguinte redação:

Art. 475 - É concedida anistia ampla, geral e irrestrita a todos os que, no período de 18 de setembro de 1946, até a data da promulgação desta Constituição, foram atingidos, em decorrência de motivação exclusivamente política, por qualquer diploma legal, atos institucionais, complementares ou administrativos e que foram declarados incapacitados física e mentalmente, e aos que foram abrangidos pelo Decreto Legislativo nº. 18, de 15 de dezembro de 1961, bem como os atingidos pelo Decreto nº. 864, de 12 de setembro de 1969, assegurada a reintegração com todos os direitos e vantagens inerentes ao efetivo exercício, presumindo-se satisfeitas todas as exigências legais e estatutárias da carreira civil ou militar, não prevalecendo quaisquer alegações de prescrição, decadência ou renúncia de direito.

JUSTIFICAÇÃO

Muitos ex-Militares, comprovadamente envolvidos em atos políticos no passado, julgados nas Auditorias Militares, foram declarados incapazes física ou mentalmente para o serviço militar, com a observação de que "pode prover os meios de subsistência", tais ex-Militares possuiam e possuem condições de saúde satisfatórias e que podem ser comprovadas.

Como medida de Justiça, que se possa fazer a ex-militares de caráter integro, que defenderam, muitas vezes com sacrifício da própria liberdade, a Ordem Constitucional vigente até então, e que pelas razões expostas estão até os dias presentes sofrendo injustas ' discriminações, deve a ANC proceder à devida reparação, após longos' anos de jejum democrático.

EMENDA 1P20197-7

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : ARTIGO 471

Suprima-se do projeto a expressão " ... públicos e .... ", ficando o artigo assim redigido :

ART. 471 - Fica extinto o instituto da Enfiteuse, bem como os direitos e obrigações dela decorrentes em imóveis urbanos de pessoas físicas e jurídicas de direito privado,adquirindo o enfiteuta, sem ônus, pleno domínio da propriedade.

JUSTIFICAÇÃO

O instituto da Enfiteuse, quando explorado por pessoas físicas e/ou jurídicas com fins lucrativos, reveste-se nitidamente de seu caráter anti-social, pois que o lucro auferido na cobrança do laulaudêmio beneficia exclusivamente o senhorio direto e não a comunidade

Não se justifica a extinção pura e simples do instituto da Enfiteuse para os imóveis de propriedade do Poder Público de forma generalizada, até porque há casos em que o patrimônio histórico, cultural e paisagístico mantém-se por ele preservado contra a especulação imobiliária.

EMENDA 1P20198-5

AUTOR: CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIRA LIMA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº 10
SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 102.

JUSTIFICAÇÃO

A anistia está disciplinada no art. 54, inciso XVIII. E, em face do texto sugerido para o Art. 99, é concedida pelo Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República. Não vejo conveniência em se estabelecer, na Constituição, nuanças para a sua concessão. É sempre um gesto político e o momento histórico deve ditar a sua extensão.

EMENDA 1P20199-3

AUTOR: Constituinte EGÍDIO FERREIRA LIMA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº
SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 101

A materia adequa-se melhor a ato complementar que, embora em diploma separado, deverá, técnica e substantivamente, integrar a Constituição. O confisco deverá ser atribuído à competência do Judiciário, ao proferir a senteça.

JUSTIFICAÇÃO

Aprimoramento do texto Constitucional

EMENDA 1P20200-1

AUTOR: CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIRA LIMA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº 12
SUBSTITUTIVA

Suprima-se o art. 104 e se parágrafo único.

JUSTIFICAÇÃO

A matéria consta de emenda de minha autoria inserida na seção referente às relações do Governo com o Congresso Nacional. A inserção proposta é mais técnica e sistematizada

EMENDA 1P20201-9

AUTOR: Nelton Friedrich — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: - PLENÁRIO - — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
TÍTULO IX - CAPÍTULO II - SEÇÃO II
ART. 356 - ALÍNEA C
SUGERE-SE A SEGUINTE REDAÇÃO À CITADA ALÍNEA C

C - COM TEMPO INFERIOR AO DAS MODALIDADES ACIMA, PELO EXERCÍCIO DE TRABALHO NOTURNO, DE REVEZAMENTO, PERIGOSO OU COMPROVADO DESGASTE FÍSICO E EMOCIONAL, INSALUBRE OU PENOSO,

JUSTIFICAÇÃO

JUSTIFICA-SE a adição de "COMPROVADO DESGASTE FÍSICO E EMOCIONAL", na redação da mencionada alínea C, no sentido de garantir também *aos BAILARINOS, ARTISTAS CIRCENSES e ATORES TEATRAIS*, a justa aposentadoria por tempo de serviço reduzido, considerando-se que:

- os BAILARINOS, clássicos e modernos, como os artistas de inúmeras *funções CIRCENSES, iniciam a aprendizagem de profissão, assim* como na grande maioria das vezes começam a exercê-la na mais tenra idade e, a preparação técnica e artística para o exercício da *mesma exige extenuante trabalho diário,*

- pelas peculiaridades dessas profissões cênicas, esses artistas são trabalhadores os quais sofrem inusitado desgaste físico e emocional, quando não risco de vida,

- os referidos artistas, como igualmente os ATORES LÍRICOS (cantores de ópera), por força da necessidade de se manterem em plenas condições para apresentação em cena, isto é, ao público, mesmo nos períodos de férias, obrigam-se a realizar extenuativos exercícios diários;

- os trabalhadores ora nominados obrigam-se ainda, no intuito de conservarem em forma ideal seu organismo (músculos, cordas vocais, memória ativa, etc.), a cuidados especiais com alimentação, vestuário e outros, tendo inclusive que adotar hábitos de vida, os quais exigem grandes sacrifícios pessoais;

- esses trabalhadores têm ainda limitado tempo para o exercício de sua carreira profissional, quando a elasticidade dos músculos, a flexibilidade e leveza do corpo ficam prejudicadas, o enrijecimento das articulações e envelhecimento e a calosidade das cordas vocais, entre inúmeros outros sérios problemas acentuados pelo avanço dos anos, dificultam e até impedem a atuação em espetáculos, consequentemente, comprometendo a atividade profissional Assim sendo, necessário se faz garantir a aposentadoria a esses trabalhadores, quando em vinte (20) anos de carreira, após grandes sacrifícios prestados pela sua arte e em prol do desenvolvimento cultural de nosso povo, já não se encontram em condições de prosseguir no exercício de sua profissão.

EMENDA 1P20202-7

AUTOR: Nelton Friedrich — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se letra "F" ao art. 17 - VII , com a seguinte redação:

As leis e os atos federais, de interesse nacional, serão submetidos a referendo popular, desde que isso seja requerido por um número mínimo de eleitores correspondente a um por cento do eleitorado nacional, distribuídos proporcionalmente entre cinco Estados da Federação.

Parágrafo único: As leis orçamentárias e tributárias não serão submetidas a referendo popular.

JUSTIFICAÇÃO

A Assembléia Nacional Constituinte , ao iniciar a norma de Iniciativa Popular em seu RegimentoInterno, deu uma importante demonstração de sensibilidade pelos anseios de democratização que marcam o atual momento histórico brasileiro

Com esse instrumento , inteiramente novo em nossas normas jurídicas, ela enfrentou corajosamente as insuficiências e imperfeições de nossa democracia representativa.Ao mesmo tempo,criou condições para aumentar a corresponsabilidade de toda a sociedade na elaboração da nova Constituição e, portanto a sua própria legitimidade.

A presente proposta pretende enfrentar o mesmo desafio e busca consolidar ainda mais o avanço já realizado.O que se quer, agora, é que a Iniciativa Popular seja incorporada ao processo legislativo permanente , ou seja , ao processo comum da elaboração das leis, tanto no que se refere à legislação ordinaria como às emendas que forem necessarias para o aperfeiçoamento progressivo da ordem constitucional.O que se quer, afinal, é aumentar o nível de participação direta da sociedade nas decisões de interesse coletivo, na fiscalização dos atos que interferem na vida social, no controle de gestão dos recursos públicos e no que for preciso para assegurar a eficácia das normas constitucionais

Os subscritores desta Iniciativa *contam também com* a possibilidade de avanços reais em outros capítulos da Constituição, em especial no que se refere à garantia da independência do poder judiciario, à garantia das prerrogativas do legislativo e a fiscalização do Poder Executivo, para que as formas e instrumentos de participação popular propostos possam atingir sua plena eficácia

As propostas aqui apresentadas foram elaboradas a partir de sugestões colhidas junto à população , pelas entidades, e pessoas que ao longo dos dois anos que precederam a atual fase do processo constituinte, em Plenários e Movimentos Pró-Participação na Constituinte, espalhados por todo o País Assumidas pelas entidades de nível nacional que se responsabilizariam pela coleta de assinaturas, contam também com o apoio de uma série de outras entidades, indicadas em anexo, que pertencem a diferentes níveis sociais e aos mais diversos setores de atividade

A presente Iniciativa se restringiu , como não podia deixar de ser , unicamente a matérias da Constituição Federal.Mas seus subscritores consideram que suas propostas podem e devem ser retomadas quando da elaboração das Constituições Estaduais , até o nível municipal, para que as aspirações democratizantes, de que são portadoras , impregne toda a estrutura política do País.

Propostas de participação popular , formas e instrumentos para exercê-la, têm origem nos Plenários Pró-Participação Popular na Constituinte, nas diversas sugestões que recebemos, bem como no trabalho que realizamos quando Relator da Subcomissão da Garantia da Constituição,Reforma e Emendas.

EMENDA 1P20203-5

AUTOR: NELTON FRIEDRICH — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Art. 410

É livre a Importação de Produtos Agropecuários in-natura, exigindo, porém autorização do Legislativo.

JUSTIFICAÇÃO

É importante *reverter o quadro perverso* no Campo e na Cidade que haja uma ampla Reforma Agrária, Agrícola e Agronômica.

Definitivamente a Constituinte se colocará entre o moderno, transformador, de acordo com a maioria da População brasileira, e os retrógados, conservadores, privilegiados e minoritários

Quanto a Reforma Agrária a situação é trágica, Países Capitalistas, desenvolvidos a concentração da terra tem um padrão medio em sociedades miseráveis como Índia e Paquistão ela é muito forte e no Brasil é considerada absoluta

O Capitalismo selvagem praticado no País , nos deixa num primitivismo agrário, onde 0,9% das propriedades rurais (47.800 grandes propriedades) somam 31% da area agricultável.

Por outro lado, 88,6% das pequenas propriedades (quatro milhões, cento e sessenta e quatro mil e oitocentos proprietários), somam apenas 13,9% da área agricultável. Por isso, esse antigo e grave problema nacional precisa ser atacado.

Por a Reforma Agrária buscar resultados políticos (paz social) sociais (dignificar a vida no campo) , econômicos (possibilitando o ingresso no mercado interno de milhões de brasileiros e a distribuição da renda).

Reforma Agrícola: mais do que nunca precisamos reformar a agricultura como função social

A Agricultura precisa ter função social, transformando-se em fim e não meio

Agricultura fim significa abastecer de alimentos o mercado interno, diminuir as distâncias das regiões, fixar ordenamente o homem no campo e exportar os excedentes.

Precisamos da Reforma Agronômica para desenvolver , tecnologia apropriada a uma realidade,, respeitando o zoneamento agrícola e o manejo integrado dos solos e das águas.

Acresce-se, ainda, que o Brasil precisa urgentemente de um Plano Agrícola de Medio e Longo Prazo, para possibilitar o planejamento, a organização e a segurança no meio rural.

EMENDA 1P20204-3

AUTOR: Nelton Friedrich — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No artigo 170 é incluído o inciso: "A importação de petróleo bruto e seus derivados, exceto o gás natural".

JUSTIFICATIVA

A importação de petróleo e derivados já é monopólio da União exercido pela Petrobrás através do Decreto 53 337 de 23 de *dezembro de 1963, de forma a otimizar as diversas fontes de suprimento*, constituindo-se num mecanismo valioso de contra-partida para promover o incremento e a diversificação das exportações brasileiras, seja de materias primas, *seja de produtos industrializados*, sendo assim altamente vantajosa para a economia nacional

EMENDA 1P20205-1

AUTOR: Nelton Friedrich — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

MODIFICA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO UNICO DO ART 121 E ACRESCENTA TRES OUTROS PARAGRAFOS

Art. 121 - Fica asseguardo o direito da iniciativa legislativa aos cidadãos nos termos previstos nesta Constituição

§ 1º- A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação, à Câmara dos Deputados, de Projeto de Lei ou Proposta de Emenda à Constituição devidamente articulado e subscrito por, no mínimo, um décimo por cento, no primeiro caso, e três décimos por cento, no segundo, do eleitorado nacional, distribuídos proporcionalmente em pelo menos cinco Estados,

§ 2º- Apresentada a proposta o Congresso a discutirá e votará em caráter prioritário, no prazo máximo de certo e oitenta dias,

§ 3º- Decorrido este prazo, o projeto vai automaticamente à votação,

§ 4º- Não tendo sido votado até o encerramento da sessão legislativa, o projeto estará reinscrito para a votação na sessão seguinte da mesma legislatura , ou na primeira sessão da legislatura subseqüente.

JUSTIFICAÇÃO

A Assembléia Nacional Constituinte , ao iniciar a norma de Iniciativa Popular em seu Regimento Interno, deu uma importante demonstração de sensibilidade pelos anseios de democratização que marcam o atual momento histórico brasileiro

Com esse instrumento , inteiramente novo em nossas normas jurídicas, ela enfrentou corajosamente as insuficiências e imperfeições de nossa democracia representativa.Ao mesmo tempo,criou condições para aumentar a corresponsabilidade de toda a sociedade na elaboração da nova Constituição e, portanto a sua própria legitimidade.

A presente proposta pretende enfrentar o mesmo desafio e busca consolidar ainda mais o avanço já realizado.O que se quer, agora, é que a Iniciativa Popular seja incorporado ao processo legislativo permanente , ou seja , ao processo comum da elaboração das leis, tanto no que se refere à legislação ordinaria como às emendas que forem necessarias para o aperfeiçoamento progressivo da ordem constitucional.O que se quer, afinal, é aumentar o nível de participação direta da sociedade nas decisões de interesse coletivo, na fis

calização dos atos que interferem na vida social, no controle da gestão dos recursos públicos e no que for preciso para assegurar a eficácia das normas constitucionais.

Os subscritores desta Iniciativa contam também com a possibilidade de avanços reais em outros capítulos da Constituição, em especial no que se refere à garantia da independencia do poder judiciário, à garantia das prerrogativas do legislativo e a desconcentração do Poder Executivo, para que as formas e instrumentos de participação popular propostos possam atingir sua plena eficácia.

As porpostas aqui apresentadas foram elaboradas a partir de sugestões recolhidas junto à população , pelas entidades, e pessoas que se articularam, ao longo dos dois anos que precederam a atual fase do processo constituinte, em PLenários e Movimentos Pró-Participação na Constituinte, espalhados por todo o País.Assumidas pelas entidades de nível nacional que se responsabilizariam pela coleta de assinaturas, contam também com o apoio de uma serie de outras entidades, indicadas em anexo, que pertencem a diferentes níveis sociais e aos mais diversos setores de atividade

A presente Iniciativa se restringiu , como não podia deixar de ser , unicamente a matérias da Constituição Federal Mas seus subscritores consideram que suas propostas podem e devem ser retomadas quando da elaboração das Constituições Estaduais , ato do nível municipal, para que as aspirações democratizantes, de que são portadoras , impregnem toda a estrutura política do País

Propostas de participação popular , formas e instrumentos para exercê-la, têm origem nos Plenários Pró-Participação Popular na Constituinte, nas diversas sugestões que recebemos, bem como no trabalho que realizamos quando Relator da Subcomissão da Garantia da Constituição,Reforma e Emendas.

EMENDA 1P20206-0

Autor: NELTON FRIEDRICH — Partido: PMDB

Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO — Data: 12/8/87

Texto/Justificação:

Dá-se nova redação ao § 2º do ínciso XI, art.52

É assegurada aos Estados, ao Distrito Federal, Territórios e municípios, nos termos da lei complementar, a participação - no mínimo - de 5% (cinco por cento) no resultado da exploração econômica e aproveitamento de todos os recursos naturais, renováveis , bem assim dos recursos minerais do subsolo, em seu território ou em areas confrontantes com produção marítima.

JUSTIFICAÇÃO

É comum entre nos o desapreço à Federação e aos direitos dos Estados-Membros, territórios e municípios

Por isso, torna-se necessario fixar indenização quando da extração de qualquer mineral ou perda de areas produtivas face a construção de hidrelétricas

Há, tambem, o direito das comunidades atingidas de recomposição infra-estrutural, além de potencializar novas atingidades econômicas-sociais ,para que a riqueza existente não venha se transformar em ônus no período exploratório e graves problemas sociais ao correr dos tempos.

A nossa história tem registrado quanto as regiões atingidas pela exploração mineral e grandes obras hidrelétricas não se beneficiaram das suas riquezas naturais

Só com a definição constitucional de percentuais indenizatórios indexados aos valores à serviços sociais básicos à novas opções econômicas e sociais, com definição de PLANOS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL INTEGRADOS, é que reverteremos esse quadro.

A comunidade local, regional , estadual ou territorial saberá, em conjunto com o Poder Público local, definir metas desses planos

EMENDA 1P20207-8

Autor: Nelton Friedr... — Partido: PMDB

Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO — Data: 12/8/87

Texto/Justificação:

Art. 3º ... passa a vigorar com a seguinte redação:

O aproveitamento dos potenciais de energia, renováveis e não-renováveis e a pesquisa e lavra de jazidas minerais em faixas de fronteira ou em terras indígenas somente poderá ser efetuado pela União.

A exploração de tais recursos em terras Indígenas dependerá de prévia aprovação do Congresso Nacional

JUSTIFICAÇÃO

Raros os Constituintes que, enquanto candidatos, deixaram de fazer o discurso compromissado como sociais as profundas diferenças sociais e regionais pautaram os pronunciamentos eleitores

Agora é Hora de transformar palavras em ação, discurso em realidade. Assim, a construção de uma NOVA ORDEM ECONOMICA E SOCIAL depende e muito das transformações profundas que venham a ocorrer na estrutura do Estado, previstas na Nova Constituição Atender a aspiração nacional, resgatar promessas e operar as corajosas mudanças estruturais são a própria razão da existência desta Nacional Constituinte.Os que desejam manter a sociedade que ai está, com sua perversa e trágica diferença entre indicadores econômicos e sociais, DEFENDERÃO o atraso, o conservadorismo, os privilégios, os oligopólios,os cartéis, a dominação tecnológica, a vulnerabilidade do grande capital nacional e multinacional, a rapinagem de nossas riquezas a exploração do trabalho, os benefícios à classe dominante, enfim, o capitalismo selvagem Os que sintonizados com a vontade nacional desejam o moderno, transformador, justo, com fruirão princípios mecanismos, estruturas para que finalmente cheguemos no Brasil um Estado de Direito, Democrático e Social. Por tudo que sabemos e conhecemos neste campo se estabelece a batalha prioritária da Assembléia Nacional Constituinte.

EMENDA 1P20208-6

Constituinte GASTONE RIGHI — PTB

Sistematização — 13/08/87

Texto/Justificação:

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao parágrafo 2º do art. 199 as expressões:

"... não se permitindo que qualquer serventia fique vaga, sem abertura de concurso de provimento ou remoção, por mais de 06 meses".

J U S T I F I C A T I V A

Há muitos anos não são realizados concursos para provimento dos inúmeros cartórios que se encontram vagos, em mãos de parentes dos antigos titulares ou de apaniguados que são designados escrivães interinos ou oficiais maiores.

Não se justifica tal protelação quando inúmeros serventuários de justiça, aguardam uma oportunidade para submeter-se a concurso e ocupar tais cargos, as vezes, até com mais experiência que os atuais detentores Trata-se a disposição constitucional de que o ingresso na atividade notarial e registral dependerá de concurso público, se o provimento aos cargos maiores e mais visados pelos apadrinhados, fica sendo continuadamente postergado.

E forçoso se limitar a duração da vacância das serventias para se evitar a manutenção da distribuição de favores

EMENDA 1P20209-4

Autor: Constituinte GASTONE RIGHI — Partido: PTB

Plenário/Comissão/Subcomissão: plenário — Data: 13/8/87

Texto/Justificação:

Suprime a alínea "m" do art 201, I.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda é originária do Conselho Federal da OAB

Interferir a lei,em tese,significa a possibilidade de alterar-se o entendimento do Poder Legislativo, e de criar-se um mecanismo inibidor das instâncias menores do Judiciário

A regra possuí índole autoritária, anti-democrática, e merece ser suprimida.

EMENDA 1P20210-8

Constituinte GASTONE RIGHI — PTB

Plenário — 13/8/87

Texto/Justificação:

Suprime do art. 105, III ao art.201 a locução "por outros Tribunais"

JUSTIFICATIVA

Esta emenda é originaria do Conselho Federal da OAB.

A emenda visa permitir o controle de constitucionalidade das decisões proferidas por Juiz singular, em instância única. Em causas de alçadas, e que não cabe recurso ordinário, não se pode permitir ao Juiz o arbítrio de contrariar a Constituição.

EMENDA 1P20211-6

Autor: Constituinte GASTONE RIGHI — Partido: PTB

Plenário/Comissão/Subcomissão: Plenário — Data: 13/8/87

Texto/Justificação:

Acrescenta ao caput do art.201 a locução "precipuamente, a guarda da Constituição,'cabendo-lhe", dando-lhe a seguinte redação:

"Art 201 - Compete ao Supremo Tribunal Federal,precipuamente , a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

JUSTIFICATIVA

Esta emenda provem do Conselho Federal da OAB.

Não obstante a enumeração de competência do Supremo Tribunal seja exaustiva, é útil assinalar sua função precípua de custódia da Constituição.

EMENDA 1P20212-4

Constituinte GASTONE RIGHI — PTB

PLENÁRIO — 13/08/87

Texto/Justificação:

E M E N D A S U B S T I T U T I V A

1. Dá à alínea "b" do art. 201, I, a seguinte redação:

"b) os crimes comuns e de responsabilidade, os membros do Superior Tribunal de Justiça".

2. Dá à alínea "a" do art. 205, I, a seguinte redação.

"a) os membros do Tribunais Federais, excetuados os do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça; os do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Justiça dos Estados, do Distrito Federal e Territórios; os membros do Ministério Público que oficiem perante esses Tribunais; e os chefes de Missão Diplomática de caráter permanente".

J U S T I F I C A T I V A

A presente emenda é originária do Conselho Federal da OAB.

O Superior Tribunal de Justiça está sendo criado, com número razoável de Ministros, para desafogar o Supremo Tribunal Federal; a emenda transfere para a nova Corte parte da competência atribuída ao STF, em matéria que se encarta perfeitamente dentro da natureza e finalidades do Superior Tribunal de Justiça.

Sala das Sessões, / /87

EMENDA 1P20213-2

Constituinte GASTONE RIGHI — PTB

PLENÁRIO — 13/08/87

Texto/Justificação:

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Suprime o inciso IV do art. 201.

J U S T I F I C A T I V A

A presente emenda é originária do Conselho Federal da OAB.

O projeto, na regra em referência, atribui ao STF competência para julgar recurso extraordinário contra decisões definitivas do Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais Superiores da União, nos mesmos casos de cabimento de recurso especial Com-isso, inviabiliza todo o esforço de desafogar-se o Supremo, que levou à criação do Superior Tribunal de Justiça. Conspira contra a celeridade da Justiça, criando uma nova instância. As partes iriam ao Superior Tribunal de Justiça (recurso especial, 3ª instância), e depois ao Supremo (4ª instância).

EMENDA 1P20214-1

Autor: Constituinte GASTONE RIGHI — Partido: PTB

Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO — Data: 13/08/87

Texto/Justificação:

E M E N D A S U B S T I T U T I V A

Suprime as alíneas "d" e "e", do art. 201, I, transferindo as regras respectivas para o art. 205, I, onde passam a figurar como alíneas "h" e "i".

J U S T I F I C A T I V A

A presente emenda é originária do Conselho Federal da OAB.

Trata-se de transferir para o Superior Tribunal de Justiça o julgamento de alguns casos atribuídos pelo Projeto ao Supremo Tribunal Federal. O Superior Tribunal de Justiça está sendo criado para desafogar o volume de trabalho do Supremo Tribunal Federal, como uma espécie de tribunal superior da Federação; cabe perfeitamente dentro de sua competência, onde se situa melhor, o julgamento de conflitos entre unidades da Federação.

Sala das Sessões, / /87

EMENDA 1P20215-9

Constituinte GASTONE RIGHI — PTB

PLENÁRIO — 13/08/87

Texto/Justificação:

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substituam-se no § 1º do Art. 204 as expressões

"maiores de trinta e cinco anos" por

"..... "com mais de ... e menos de sessenta e cinco anos de idade".

O artigo enunciado passa a ter a seguinte redação:

"Art. 204 .....

§ 1º - Os Ministros do Superior Tribunal de Justiça serão nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros, com mais de 35 e menos de sessenta e cinco anos de idade".

JUSTIFICATIVA

Restrição igual à pretendida foi consignada no Art. 200, que trata da composição do Supremo Tribunal Federal. O que se pretende é evitar nomeações de Ministros, às vésperas da aposentadoria compulsória, os fundamentos em que se baseia a restrição, quanto aos Ministros do STF, são aplicáveis com a mesma amplitude aos Ministros do Superior Tribunal de Justiça.

EMENDA 1P20216-7

AUTOR: Constituinte GASTONE RIGHI — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta ao inciso II do art 208 a locução "ressalvado o disposto no art 201, II, "e", dando-lhe a seguinte redação

"II - julgar em grau de recurso as causas decididas pelos juízes federais e pelo juízes estaduais no exercício da competência federal da área de sua jurisdição, excetuado o disposto no art.201, II, "e"

JUSTIFICATIVA

Esta emenda é originária do Conselho Federal da OAB.

O art'201, II, "e", dá ao Supremo Tribunal Federal a competência para julgar, em grau de recurso, o crime político. Em primeira instância essa competência é atribuída ao juiz federal (art.209, IV); ora, a competência em grau de recurso não pode caber simultaneamente ao STF (art 201, II, "e"), e ao Tribunal Regional Federal (art.208, II, c/c art.209, IV), devendo optar pela competência de um ou de outro.

EMENDA 1P20217-5

AUTOR: GASTONE RIGHI — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê ao § 3º do art.209 a seguinte redação:

§ 3º - A parte demandada em ação fiscal ou outro promovido pelo poder público poderá defender-se perante juízo onde tenha sido promovida a ação, ou perante o juízo Estadual na Comarca de seu domicílio.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda provem do Conselho Federal da O.A.B

O texto emendado assegura à União a faculdade de figurar como autora, nas ações de seu interesse perante a Justiça Estadual. A Justiça Federal, na prática transformou-se em foro de defesa privilegiada da União, ou seja: o cidadão pode ser demandado em seu próprio domicílio mas para demandar a União precisa deslocar-se à capital, onde via de regra estão instaladas as varas da Justiça Federal. Esta desigualdade não pode encontrar suporte no texto constitucional, nem se deve acoroçoar a negligência do poder público que dificulta o acesso do cidadão às varas da Justiça Federal.

EMENDA 1P20218-3

AUTOR: Constituinte GASTONE RIGHI — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitui no inciso III do art. 205 a locução "recurso especial" por "recurso extraordinário", e ao § 1º desse artigo a seguinte redação.

"§1º - O recurso extraordinário pode ser interposto indiferentemente ao Supremo Tribunal Federal ou ao Superior Tribunal de Justiça, segundo a competência de cada qual, mas a opção do recorrente por um desses Tribunais implica renúncia de qualquer recurso em relação ao outro".

JUSTIFICATIVA

A presente emenda é originária do Conselho Federal da O.A.B.

O recurso que o projeto designa como "especial" é, tecnicamente, recurso extraordinário. Alterou-se a designação para evitar confusão entre os recursos extraordinários cujo conhecimento se defere ao Supremo, e aqueles cujo conhecimento se entregou ao Superior Tribunal de Justiça.

A solução do projeto não parece boa, pois cria em alguns casos uma nova instância (recurso extraordinário contra decisão proferida em recurso especial), e admite duplicidade de recursos (especial ou extraordinário), contra a mesmo acórdão; em todos os casos, contra a celeridade da justiça.

A emenda restringe essa exagerada gama de recursos, em favor da maior rapidez da prestação jurisdicional.

Sala das Sessões, / /87

EMENDA 1P20219-1

AUTOR: CONSTITUINTE GASTONE RIGHI — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Excluam-se os artigos 226, a 228, renumerando-se as demais artigos, bem como o item III do artigo 231

JUSTIFICATIVA

Não há argumento suficientemente forte que embase a divisão entre judiciário civil e militar. O poder Judiciário tem de ser uno

O que tem ocorrido é que o militar, julgado por seus pares, está sempre protegido pelo "esprit du corps", poderoso, e a justiça acaba não sendo feita. Os exemplos são abundantes e podemos citar o caso do deputado Jurem Paiva que até hoje sem solução.

A emenda é subscrita de Jonas Paes Cavalcante, de Baurú- SP e Marcílio Garcez de Várzea Grande, MT e várias pessoas de Campinas SP, cujas assinaturas foram encaminhadas por Terezinha GAma Pinto.

Sala das Sessões,

EMENDA 1P20220-5

AUTOR: GASTONE RIGHI — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprime o inciso IV do art.232.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda é originária do Conselho Federal da O.A.B.

O poder de representação previsto no texto supõe a existência de órgão com esse poder de interpretação. Esta emenda é apresentada juntamente com outra, supressiva de alínea "a" do inciso I, do art. 201.

O poder de interpretar a lei em tese equivale ao poder de editar lei, que deve pertencer ao Poder Legislativo.

EMENDA 1P20221-3

AUTOR: GASTONE RIGHI e José Egreja — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitui, no § 1º do art.233, a expressão "Conselho Superior do Ministério Público" pela expressão "Tribunal Competente".

JUSTIFICATIVA

Esta emenda é originária do Conselho Federal da O.A.B.

A emenda abre uma possibilidade de instauração de procedimento criminal em caso de falta de iniciativa do Ministério Público.

EMENDA 1P20222-1

AUTOR: GASTONE RIGHI — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No art. 235, substitui o termo "juridicamente" pelo termo "economicamente"

JUSJIFCATIVA

Esta emenda é originária do Conselho Federal da O.A.B.

necessitado "juridicamente" é todo aquele que pede a prestação jurisdicional. A assistência do Estado destina-se aos que, necessitando dessa prestação, carecem de meios econômicos para recebê-la.

EMENDA 1P20223-0

AUTOR: CONSTITUINTE GASTONE RIGHI — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o artigo 248 e seu parágrafo a redação seguinte

Art.248 - É obrigatório o serviço militar ou civil, nos termos da lei.

§ 1º..... ....

§ 2º - As mulheres, os eclesiásticos, seminaristas do serviço militar e os que optarem pelo serviço civil, ficam sujeitos a encargos que a lei lhes atribuir.

JUSTIFICATJVA

Todos tem o dever de prestar serviços à nação. Não se justifica a discriminação das mulheres e dos que conseguem isenção. A emenda é sugestão do vereador Orcy de Oliveira, de Santa Maria, RS, Walter S Teixeira de Piratininga, SP e Bernardo Spindola Mendes Fabio de São Paulo.

EMENDA 1P20224-8

AUTOR: CONSTITUINTE GASTONE RIGHI — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Dê ao inciso I do art 253 e a seu inciso I a seguinte redação:

"Art. 253 - A Polícia Federal destina-se a:

I - apurar os crimes políticos não previstos na lei eleitoral, os delitos contra a ordem sócio-política e econômica do Estado, e os praticados em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações, cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, conforme o disposto em lei".

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda é originária do Conselho Federal da OAB.

A emenda inclui, no inciso, referência a crimes políticos, e aos cometidos contra ordem econômica do Estado.

EMENDA 1P20225-6

AUTOR: CONSTITUINTE GASTONE RIGHI — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se do Projeto de Constituição, nas DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS, o seguinte dispositivo, onde couber

"Art. Os proventos de aposentadoria concedidos anteriormente à promulgação desta Constituição serão atualizados, no prazo máximo de um ano contado com os reajustes efetivos do salário mínimo desde a concessão do benefício.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda demonstra nossa preocupação com os atuais aposentados, submetidos a uma situação de marginalidade. No entanto, a correção dos desajustes, de uma só vez, acarretaria sérias dificuldades financeiras à Previdência e, por isso mesmo, sugerimos a correção da defasagem no prazo de um ano

Não pode o INPS, sob qualquer título, diminuir o número de salários-mínimos com que seu segurado se aposentou, pois este direito foi conquistado durante o tempo em que ele contribuiu para a Previdência Social e reconhecido pelo próprio INPS ao conceder-lhe a aposentadoria.

Esta Emenda contém a aspiração de milhares de brasileiros, representados por Comissão composta pelos Senhores Nelson Antunes Mattos, Rosman Medeiros, João Gonçalves Bicudo, Ricardo Veron Guimarães, Ricardo Wagner Vilarinho, Avelino Dias, José Roberto Lauriz, Ademar Reis, Aldo Arantes Silva Filho, Osmar Diegues, Silvio Cedraz Souza, Salvador Sanchez, Paulo Terra, Severino Moretti, Antonio Filho, Julio Lobo, Ruy Gutierrez e Nanci Fernandes Castro

EMENDA 1P20226-4

AUTOR: CONSTITUINTE GASTONE RIGHI — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Projeto de Constituição, onde couber no Capítulo [illegible] do Título II

"Art. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário ficam proibidos de contratar propaganda onerosa, através de quaisquer veículos ou forma de comunicação, salvo autorização prévia do Congresso Nacional e exceptuadas as publicações exigidas, por lei, para a perfeição do ato jurídico.

§ 1º A proibição de que trata este artigo é extensiva às empresas estatais, de economia sociedades de economia mista e autarquias

§ 2º Os poderes públicos, para divulgação de matéria de interesse público, deverão dar tempo ou espaço, nos veículos de comunicação, para uso gratuito, na forma que for estabelecida por lei.

JUSTIFICAÇÃO

A economia nacional está passando por momento de grandes dificuldades. Inconteste que, a título de contenção de despesas, o Governo Federal impõe sérias verbas de setores fundamentais e dispenda grandes somas de dinheiro com propaganda através de todos os veículos usuais de comunicação, em detrimento da população mais carente

A Emenda visa um saneamento da maquina administrativa no que se refere a esses gastos ou, pelo menos, atenuar os efeitos dessa nefasta prática que assolou no Brasil.

Pelo exposto, confiamos no integral apoio dos Constituintes à nossa iniciativa.

EMENDA 1P20227-2

AUTOR: Constituinte GASTONE RIGHI — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, no Capítulo IV, do Título V.

Art. - O Tribunal Marítimo e Aeronáutico é composto, paritariamente, por representantes da União, dos armadores, e dos empresários de transportes aéreos e representantes dos trabalhadores marítimos e dos trabalhadores em transportes aéreos, que, no seu conjunto, formarão duas Câmaras

§ 1º - Os representantes da União serão nomeados pelo Presidente da República e os representantes das categorias econômica e profissional diretamente pelas suas entidades sindicais

§ 2º - Compete ao Tribunal Marítimo e Aeronáutico, além do que lhe for atribuído em Lei Complementar, a investigação e julgamento de fatos envolvendo.

a) pessoas e embarcações brasileiras, ocorridos no mar territorial brasileiro e em águas internacionais, e embarcações estrangeiras, quando no mar territorial brasileiro;

b) pessoas e aeronaves brasileiras, ocorridos em territórios e espaços aéreo brasileiros ou internacionais, e aeronaves estrangeiras quando no território ou espaço aéreo brasileiros.

EMENDA 1P20228-1

AUTOR: Constituinte GASTONE RIGHI — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/8

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, no Capítulo III, do Título VIII

Art - Todos depósitos, fundos e empréstimos compulsórios terão juros e correção monetária, no mínimo, idênticos aos atribuídos às cadernetas de poupança

JUSTIFICATIVA

Os depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço dos trabalhadores das categorias dos trabalhadores avulsos e outros correspondentes a fundos e empréstimos compulsórios têm um tratamento inferior, acarretando com isso prejuízo aos trabalhadores nos juros e correção monetária desses obreiros.

Devemos realçar que a presente proposta contém a aspiração de muitos brasileiros, representados por comissão composta dos Srs Nelton Antunes, Edson Medeiros, João Gonçalves Bacelo e outros correligionarios

EMENDA 1P20229-9

AUTOR: CONSTITUINTE GASTONE RIGHI — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, no Capítulo VIII, do Título [illegible]

" Ao aposentado civil ou militar é vedado o exercício de cargos ou funções da administração publica direta ou indireta

JUSTIFICATIVA

A emenda é a sugestão da Federação Municipal das Associações de Aposentados de São Pedro da Aldeia.

EMENDA 1P20230-2

AUTOR: Constituinte GASTONE RIGHI — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dá à Seção II, Capítulo IV, do Título II, a seguinte redação

Art - Os partidos políticos são pessoas de direito público que se organizam à semelhança de associação civil, e registrados na justiça Eleitoral

Art. - Em sua organização, os partidos devem observar os princípios constitucionais que conformam o Estado democrático.

§ - A lei não pode dispor sobre a organização de partido político, a não ser no que diga respeito:

a) à proteção de seu nome,

b) às garantias do cidadão no processo de ingresso, e dos filiados nos processos internos da eleição e deliberação,

c) ao direito de representação das minorias nos órgãos partidários.

Art. - É vedado ao partido

a) utilizar símbolos nacionais para fins de propaganda,

b) ministrar instrução militar ou paramilitar, e adotar uniforme para seus membros,

c) subordinar-se a entidades de governo estrangeiros.

§ - A lei não pode estabelecer restrição à atividade de partido político, a não ser, observado o princípio da igualdade

a) as existentes quanto às pessoas jurídicas em geral;

b) as que digam respeito à publicidade de seus fundos e à propaganda eleitoral.

Art. - Pode concorrer à eleição de âmbito nacional o partido que detenha apoio expresso em votos de 3%, do eleitorado, apurados em eleição geral para a Câmara dos Deputados e distribuídos em pelo menos 5 estados, com o mínimo de 2% do eleitorado de cada um deles

JUSTIFICATIVA

Enviada pelo ilustre membro do Conselho Federal da OAB, apresentamo-la para a preciação da Assembléia Nacional Constituinte

A emenda objetiva organizar os partidos políticos segundo os princípios de liberdade e democracia traçada evitando a intervenção excessiva do Estado. Distingue também entre existência do partido e sua capacidade competitiva, abrindo oportunidade à existencia de partidos de âmbito municipal e estadual

EMENDA 1P20231-1

AUTOR: CONSTITUINTE GASTONE RIGHI — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

E M E N D A

(Ao Título IX)

Inclua-se na Seção II, do Capítulo I, onde couber

Art - Os segurados da Previdência Social gozarão dos mesmos direitos e vantagens atribuídos aos funcionários públicos civis e militares, quanto à percepção de pensões, aposentadorias e demais benefícios".

J U S T I F I C A T I V A

Um dos mais graves problemas que aflige a classe trabalhadora de atualidade é a concessão de aposentadoria em níveis inferiores aos seus ganhos na atividade.

Além disso, com o passar do tempo, a aposentadoria previdenciária sofre tremenda desvalorização, ficando ainda mais defasada em relação ao percebido em atividade.

Tal fato requer urgente correção, sob pena de submeter-se o aposentado a uma situação de extrema penúria, o que, lamentavelmente, já vem ocorrendo.

Os mesmos argumentos aplicam-se às pensões, que, com o decorrer do tempo, reduzem-se de tal forma, que seus beneficiários vêem-se à beira da miséria.

De outra parte, o legislador estabeleceu uma situação diferente para as categorias funcionais civis e militares, dando-lhes um tratamento, nessa questão que reputamos correto e justo, recebimento das aposentadorias e pensões de acordo com os ganhos da ativa, reajustados sempre nas mesmas proporções.

Cumpre salientar aqui o texto constitucional princípio constitucional de que "todos são iguais perante a lei".

Sala das Sessões __/__/87

EMENDA 1P20232-9

AUTOR: Constituinte GASTONE RIGHI — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO IX

CAPÍTULO II

Seção - I

D A S A Ú D E

Art. 343 - A proteção da Saúde é direito de todos e dever do Estado.

Art 344 - O Estado assegura a proteção da Saúde mediante

I - Implementação de políticas econômicas e Sociais que visem a eliminação ou redução do risco de doença e de outros agravos da saúde

II - Acesso universal à ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da Saúde, de acordo com as necessidades de cada um

III- Instalação e manutenção de unidades médico-assistenciais próprias ou através da contratação de serviços privados.

Art. 345 - As ações e os serviços de Saúde constituem um sistema nacional de Saúde cabendo exclusivamente ao Estado a sua normatização e controle.

Art. 346 - É assegurada, na área de saúde, a liberdade de exercício profissional e de organização de serviços privados.

JUSTIFICATIVA

O Projeto reconhece a todos o "direito à proteção da saúde". Porem, para o atendimento necessário desse direito e do princípio geral de liberdade que é inerente a democracia, a emenda visa preservar em favor do indivíduo o direito de escolher o sistema de atendimento que prefira e para que possa fazê-lo, cumpre assegurar a pluralidade de sistemas com a necessária coexistência de um setor público (ligado ou não à seguridade social) com um setor privado (cooperativo ou empresarial)

É imperativo assegurar-se a organização de serviços privados, bem como a liberdade do exercício profissional Porém é despiciente a enumeração exemplificativa constante do anteprojeto. A lei complementar especificará os detalhes das políticas econômicas e sociais que visem a proteção da saúde, que como todo fenômeno social está em constante evolução, não se podendo aprisionar todas suas nuances no mandamento constitucional que deve ser duradouro

EMENDA 1P20233-7

AUTOR: Constituinte GASTONE RIGHI — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, na Seção I, Capítulo V do Título II, o seguinte:

"Art - Todo cidadão tem o direito de ser esclarecido objetivamente sobre atos do Estado e demais entidades públicas".

JUSTIFICATIVA

A emenda foi apresentada pelo ilustre membro do Conselho Federal da OAB, Dr.Sergio Servulo da Cunha, os direitos políticos têm maior amplitude do que a contida no direito de votar. A emenda objetiva assegurar esses direitos, em toda sua amplitude.

EMENDA 1P20234-5

AUTOR: Constituinte GASTONE RIGHI — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, na Seção I, Capítulo V do Título II, o seguinte:

"Art. - É garantido o direito de oposição democrática, devendo a lei fixar medidas para seu pleno exercício".

JUSTIFICATIVA

A emenda em foco, foi encaminhada pelo ilustre membro do Conselho Federal da OAB, Dr Sergio Servulo da Cunha.

A importância de se garantir o direito de discordar, de se opor, leva-nos a apresentá-la para apreciação da Assembléia Nacional Constituinte.

Trata-se de formular o indispensável estatuto jurídico da oposição

EMENDA 1P20235-3

AUTOR: Constituinte GASTONE RIGHI — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, na Seção I, Capítulo V do Título II, o seguinte

"Art - Ninguém pode ser prejudicado profissionalmente, ou nos benefícios sociais a que tenha direito, em virtude do exercício de direitos políticos, nem pelo fato de estar ou não filiado a partido político"

JUSTIFICATIVA

A presente emenda foi sugestão do ilustre membro do Conselho Federal da OAB, Dr Sergio Servulo da Cunha, por sua relevância, a adotamos e submetemos à Egregia Assembléia

Os direitos políticos têm maior amplitude do que a contida no direito de votar.

A emenda objetiva assegurar esses direitos, em toda sua amplitude.

EMENDA 1P20236-1

AUTOR: Constituinte GASTONE RIGHI — PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se na Seção I, Capítulo V, do Título II,o seguinte

"Art. - A lei eleitoral nova não se aplica à eleição imediata".

JUSTIFICATIVA

A emenda de autoria do ilustre membro do Conselho Federal da OAB, Dr Sergio Servulo da Cunha, representando o justo anseio da população de ver ajustado para sempre os constantes casuísmos que *surgem na época das eleições,*

A emenda objetiva coibir o casuísmo eleitoral, e a manipulação de eleições por maiorias eventuais

EMENDA 1P20237-0

AUTOR: GASTONE RIGHI — PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No início do Capítulo II do Título V inclui o seguinte

"Art. - Será concedida assistência judiciária gratuita aos necessitados, garantindo-lhes a livre escolha do assistente

§ Único - O Estado deve remunerar os serviços dos advogados e peritos que, nos litigantes dos serviços públicos existentes para esse fim, atuem no processo por nomeação judicial."

JUSTIFICATIVA

Esta emenda e originária do Conselho Federal da O.A.B.

Trata-se de colocar, no texto constitucional, princípio geral pertinente à assistência judiciária. Com isso assegura-se a assegura-se a assistência judiciária nas comarcas onde inexistir defensoria pública organizada, e não se institui monopólio para sua prestação.

EMENDA 1P20238-8

AUTOR: CONSTITUINTE GASTONE RIGHI — PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se onde couber na Seção I,do capítulo VIII, do Título IV:

Nenhum funcionário, diretor ou empregador, na administração pública,direta ou indireta, empresa pública ou sociedade de economia mista, terá remuneração ou vantagens superiores às percebidas, respectivamente, na área municipal, pelo prefeito; na área estadual, pelos secretários de estado e, na área federal, pelos Ministros de Estado.

JUSTIFICATIVA

Estamos assistindo, neste momento, a uma autêntico festival de denúncias *em todo país e em todas as esferas*, municipal, estadual e federal, apontando verdadeira orgia na remuneração e vantagens gozadas por servidores públicos e dirigentes de estatais São os "marajás" que jubilam em todos os setores e levam à ruína o erário público.

O problema não é conjuntural ou episódico. Permanentemente se repetirá, seja pelo nepotismo, seja pela impropriedade legal, seja pela facilitação ou permissividade das administrações publicas.

Não parece possível erradicar-se o mal definitivamente Mas, impondo-se norma constitucional que fixe limite, *ainda que elevado*, para a remuneração destes servidores, injustificáveis disciplinando-se por esferas, a nível municipal, estadual e federal, o critério remeratório, estaremos distinguindo o alcance e extensão da medida e compatibilizando, segundo o grau de importância, as funções exercidas.

EMENDA 1P20239-6

AUTOR: CONSTITUINTE GASTONE RIGHI — PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no artigo 12 I, letra a, as expressões; "mas a lei protegerá, desde a concepção, os direitos do nasciturno"

JUSTIFICATIVA

A protção dos direitos do nasciturno, desde a concepção é tradicional no direito brasileiro e não deve ser alterado . Desde a concepção há vida que deve ser especificamente protegida

EMENDA 1P20240-0

AUTOR: Constituinte GASTONE RIGHI e José Egreja — PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
Dispositivo emendado: artigo 12, III, letra g

Acrescente-se ao artigo 12, III, letra g o seguinte:
" para os extremamente carentes de recursos "

JUSTIFICATIVA

A presente emenda já foi apresentada na Comissão de Sistematização onde recebeu o nº 00058-8

Considerando porém, que com a apresentação de novo Projeto por S Exa. Relator Geneiro Arnon, houve renumeração dos artigos, apresentamo-la novamente a fim de evitar equívocos de adequação

O Projeto desta Augusta Comissão de Sistematização, no seu artigo 300 reconhece a Ordem Econômica, fundada na livre iniciativa e na valorização do trabalho, bem como a propriedade privada, no art.129 estabelece que

" os serviços notariais e registrais são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público."

Ora, não se pode exigir que, exercendo tal delegação em caráter privado, o faça gratuitamente.

Entre os atos necessários ao exercício da cidadania, incluem-se os registros de nascimento e os processos de habilitação para casamento, Fixar uma total gratuidade sobre tais atos é incompatível com reconhecimento da atividade privada, que necessariamente, deve ser remunerada. Para se compatibilizar a total gratuidade, necessario se faz estabelecer o caráter público dos serviços registrais, o que não foi feito.

Para melhor adequação mantenha-se o caráter privado dos serviços notariais e registrais determinando-se a gratuidade de tais atos apenas para os comprovadamente carentes de recursos, que deles não podem prescindir.

Dessa forma haverá também a compatibilização dos artigos referidos, com o § 3º do artigo 129, pelo qual se estabelece que o valor dos emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e registrais é estabelecido por Lei Federal Fossem inteiramente gratuitos não haveria necessidade de fixação do valor dos emolumentos.

EMENDA 1P20241-8

AUTOR: Constituinte GASTONE RIGHI — PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta a seguinte alínea ao inciso XV do art 12

"A Lei assegurará o rápido andamento dos processos judiciais, instituindo a responsabilidade civil dos juízes, membros do Ministério Público e serventuários que, pela inobservância de prazos legais, causem danos às partes".

JUSTIFICATIVA

A regra diz respeito ao cumprimento dos prazos processuais; à sua falta, como acontece hoje, os processos se arrastam emgrande parte porque os prazos não são observados; por este motivo apoiamos a emenda elaborada pelo Conselho Federal da OAB.

EMENDA 1P20242-6

AUTOR: Constituinte GASTONE RIGHI — PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se a alínea "h" do inciso XV do art 12 o seguinte.

" O direito de petição compreende o acesso aos meios de prova e o direito de manifestação, que em grau de recurso vai até depois do voto do Relator".

JUSTIFICATIVA

A matéria à primeira vista parece pertencer à lei ordinária. Ela se constitucionaliza, porém, a partir de quando a Constituição entrega, aos Tribunais, poder para elaborar seus regimentos internos (art. 96,I); neste caso, convém fixar constitucionalmente garantias mínimos processuais das partes, que não possam ser diminuidas pelo regimento dos Tribunais, como na prática vem ocorrendo. Ao mas processuais que garantem direitos das partes têm sido julgados inconstitucionais quando em conflitos com o regimento interno dos Tribunais, alegando-se a superioridade destes com base na outorga constitucional.

Pelos seus fundamentos endossamos a emenda enviada pelo Conselho Federal da OAB.

EMENDA 1P20243-4

AUTOR: Constituinte CASTONE RIGHI — PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dá à alínea "h", inciso XV, do art.12,a seguinte redação.

" h) a todo acusado se assegura ampla defesa, com o devido processo de direito, recurso e garantias a ela inerentes"

JUSTIFICATIVA

O texto emendado limita o direito de ampla defesa aos casos em que haja processo judicial. A emenda leva assegurá-la em todos os casos com que seja necessária, qualquer que seja o juízo, a instância (pública ou particular; judicial ou administrativa). Por ser mais abrangente do que a redação constante no projeto,apoiamos a emenda elaborada pelo Conselho Federal da OAB.

EMENDA 1P20244-2

AUTOR: Constituinte GASTONE RIGHI — PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprime na alínea "g" do inciso ~~II~~ III do art 12 a expressão "os de natureza processual".

JUSTIFICATIVA

Endossamos a emenda enviada pelo Conselho Federal da OAB, visando evitar redundância pois, já existe regra satisfatória sobre a gratuidade dos atos processuais no art.195.

EMENDA 1P20245-1

AUTOR: Constituinte GASTONE RIGHI — PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber,

Art. - Na certidão do registro de nascimento, na carteira de identidade e em qualquer outro documento não poderá constar a filiação do titular, bem como a autoridade não pode exigir que seja declarada a filiação do cidadão

JUSTIFICATIVA

O filho de mãe solteira, o exposto e o que por qualquer circunstância tenha filiação indeterminada não deve carregar pelo resto da vida esse estigma na sua filiação; a sua privacidade não pode ser invadida pelo Estado,qualquer que seja o motivo

A atual sistemática do registro civil é semelhante ao do registro de animais puro sangue (cães, equinos e outros),tornando essencial a indicação da origem dos pais e avós maternos e paternos.

Entretanto, outras metodologias podem dispensar a filiação sem possibilidade de confusão, inclusive no caso de homônimos, essas técnicas podem assegurar perfeita individualidade sem a necessidade de recorrer à filiação,aliás conforme já é adotado com relação ao cadastro de pessoas físicas do Ministério do Fazenda.

Nos países desenvolvidos a exigência de filiação ou sua indicação em qualquer registro ou documento há muito deixou de existir Na Itália chega a constituir ato ilícito qualquer referência à filiação do cidadão

A inclusão dessa norma no texto constitucional é o meio cabal e único de garantir igualdade para os brasileiros, visto que todos são brasileiros,não importando a filiação

A presente emenda é sugestão de Helio de Castro Farias, do Rio de Janeiro e Regina S Vieira, de Niterói.

EMENDA 1P20246-9

AUTOR: CONSTITUINTE GASTONE RIGHI — PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA:

O item XV, do artigo 13, do projeto, passa a ter a seguinte redação.

Artigo 13 . ...

XV - A jornada normal de trabalho será de [illegible] horas semanais, e não excedente a oito horas diárias, com intervalo para repouso e alimentação

Sala das Sessões,

EMENDA 1P20247-7

AUTOR: CONSTITUINTE GASTONE RIGHI — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA:

O item XVII, do artigo 13, do projeto passa a ter a seguinte redação.

Artigo 13.....

XVII- Será admitido o serviço extraordinário até duas horas diárias com o acréscimo de 50% sobre a hora normal e em caso de força maior ou urgência, as excedentes a este limite com remuneração em dobro;

Sala das Sessões,

EMENDA 1P20248-5

AUTOR: Constituinte GASTONE RIGHI — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

E M E N D A A D I T I V A

Acrescente-se a letra "d" ao item I, do art. 13, do Projeto, no seguinte teor:

Art 13, item I... ....

"e) A dispensa, fora dos casos previstos nas letras a, b, c e d supra, assegurará ao empregado, o direito à percepção do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e, ainda, a uma indenização correspondente a um mês de salário por ano de serviço prestado ou fração .

Sem a adequação proposta seria ferida a estabilidade no emprego prevista no "caput" do item I. Teríamos aí mera enunciação teórica, sem deslinde prático. A garantia do emprego estável deve resolver-se em indenização que beneficie o empregado , caso contrário, o fechamento, extinção, concordata e falência da empresa deixariam os empregados sem qualquer arrimo. Da mesma forma, na ocorrência de morte ou incapacidade do empregador.

Com a adequação proposta, teríamos o empregado exercitando a estabilidade, através de seu direito a indenização que, nos termos da emenda, corresponde e se compatibiliza com a tradição de nosso direito trabalhista, ou seja, dois salários por ano de serviço prestado (FGTS e indenização prevista).

Desaparece, também, o fantasma da inviabilização das empresas, tão apregoado por nossos empresários que cultivam o mau hábito, em qualquer prenúncio de crise, se desfazerem prematuramente de seus empregados e só em último caso, se desfazem de seus bens.

Sala das Sessões, ___/___/87

EMENDA 1P20249-3

AUTOR: CONSTITUINTE GASTONE RIGHI — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Inclua-se, onde couber, no artigo 17, item IV.

"As Entidades Sindicais poderão exercer atividades econômicas, com isenção de Imposto sobre a Renda, desde que em benefício da categoria que representem "

J U S T I F I C A Ç A O

A atual Consolidação das Leis do Trabalho proíbe o exercício da atividade econômica pelos Sindicatos. Tal proibição, datada de 1943, não mais se justifica O exercício da atividade econômica pelos Sindicatos e comum em muitos países, com reais proveitos, como entre eles os Estados Unidos da América, a Alemanha Ocidental,o Japão, a Espanha e Portugal

A necessidade de dar-se maior amplitude às prerrogativas das entidades sindicais é imperativo da consciência nacional. Com isso, oferece-se ao trabalhador a possibilidade de aumentar seus rendimentos, livrando-o da intermediação de terceiros, muitas vezes de discutível reputação, sequiosos sempre de explorar os menos afortunados.

Dando ao trabalhador condição de gerir sua própria empresa, através do Sindicato, estamos propiciando-lhe melhor entendimento das graves responsabilidades empregatícias, estabelecendo um prazo termo que só benefícios poderia trazer à sociedade moderna.

A presente proposta provem dos correligionários Nelson Antunes Mattos Osman Medeiros, João Gonçalves Bacudo, Ricardo Vernon Guimarães, Ricardo Werner Vilarinho, Avelino Dias, José Roberto Lauria, Adsar Reis,Aldo Andrade e Osmar Dipanas

EMENDA 1P20250-7

AUTOR: Constituinte GASTONE RIGHI — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a letra "f" do inciso II, do art. 17

J U S T I F I C A T I V A

A presente emenda é originária do Conselho Federal da OAB

A definição das formas de recolhimento de contribuições sindicais deve ser remetida aos estatutos dessas entidades, para preservação do princípio da autonomia e liberdade. Não se trata de matéria constitucional e o artigo proposto é autoritário, já que condiciona ajustes e decisões que possam ser adotadas em sentenças normativas da Justiça do Trabalho, em negociações coletivas, e decisões de assembléias gerais e outras.

EMENDA 1P20251-5

AUTOR: CONSTITUINTE GASTONE RIGHI — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

E M E N D A

Inclua-se na Seção II, do Capítulo II do Tít III onde couber:

"Art. — Os segurados da Previdência Social gozarão dos mesmos direitos e vantagens atribuídos aos funcionários públicos civis e militares, quanto à percepção de pensões, aposentadorias e demais benefícios".

J U S T I F I C A T I V A

Um dos mais graves problemas que aflige a classe trabalhadora da actualidade é a concessão de aposentadoria em níveis inferiores aos seus ganhos na atividade

Além disso, com o passar do tempo, a aposentadoria previdenciária sofre tremenda desvalorização, ficando ainda mais defasada em relação ao percebido em atividade.

Tal fato requer urgente correção, sob pena de submeter-se o aposentado a uma situação de extrema penúria, o que, lamentavelmente, já vem ocorrendo.

Os mesmos argumentos aplicam-se às pensões, que, com o decorrer do tempo, reduzem-se de tal forma, que seus beneficiários vêem-se à beira da miséria.

De outra parte, o legislador estabeleceu uma situação diferente para as categorias funcionais civis e militares, dando-lhes um tratamento, nessa questão, que reputamos correto e justo: recebimento das aposentadorias e pensões de acordo com os ganhos da ativa, reajustados sempre nas mesmas proporções.

Cumpre salientar aqui o tradicional princípio constitucional de que "todos são iguais perante a lei".

Sala das Sessões, ___/___/87

EMENDA 1P20252-3

AUTOR: Constituinte GASTONE RIGHI — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Acrescente-se parágrafo único ao art 21, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - A nacionalidade brasileira, poderá ser restabelecida mediante opção posterior".

J U S T I F I C A T I V A

Já ocorreu o caso de brasileiros, proibidos pelas circunstâncias serem obrigados a procurar outra cidadania, e têm como consequência a cassação de sua nacionalidade originária.

Inúmeros foram brasileiros que tiveram de se ausentar do país, por motivos políticos e para sobreviverem tiveram que optar por outra nacionalidade.

É um caso típico de estado de necessidade que pode se repetar, cabendo aos constituintes obstar os prejuízos maiores que tal conduta pode acarretar O Brasil não pode discriminar seus filhos.

A presente emenda é sugestão de D. Esther Camurça, de Recife.

EMENDA 1P20253-1

AUTOR: Constituinte GASTONE RIGHI — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Acrescenta ao inciso IV do art 27 as seguintes alíneas:

" e) - É vedada a prorrogação de mandatos para funções públicas eletivas.

" f) Durante seu prazo não se altera o conteúdo do mandato; ele é o mesmo definido pelas regras vigentes no momento da outorga".

JUSTIFICATIVA

A presente emenda foi enviada pelo digno advogado Dr Sergio Servulo da Cunha, dado o alcance da pretensão a adotamos e submetemos à Assembléia Nacional Constituinte A emenda objetiva coibir práticas casuísticas, que agridem o princípio da representação política.

EMENDA 1P20254-0

AUTOR: GASTONE RIGHI — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Suprime no § 2º do art 31 a cláusula "recorrendo de ofício, com efeito suspensivo, ao Supremo Tribunal Federal".

JUSTIFICATIVA

Esta é uma proposta originária do Conselho Federal da O.A B

A cláusula criaria dificuldades de natureza processual para as partes, dado que, da decisão, poderiam caber outros recursos, ou de outros Tribunais. Nada aconselha esse recurso ao Supremo, mesmo porque a sentença terá efeito apenas entre as partes. E o que acontece, no sistema do Projeto e na tradição do nosso Direito, quanto ao controle difuso de constitucionalidade.

EMENDA 1P20255-8

AUTOR: CONSTITUINTE GASTONE RIGHI — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA:

Acrescente-se os termos " e do Supremo Tribunal Federal" à letra "b " do item III, do Artigo 27 do Projeto que passará a ter a seguinte redação.

art. 27. . . . . .

I . . . . . .

II. . . . . .

III. . . . . .

a . . . . . .

b) são privativas de brasileiros natos as candidaturas para os cargos de Presidente da República, da Câmara dos Deputados do Senado Federal " e do Supremo Tribunal Federal"

JUSTIFICATIVA

Emenda sobre o mesmo assunto, de forma mais abrangente, foi apresentada na Comissão de Sistematização onde recebeu o nº CSO5400-3.

O segundo Projeto modificou a redação, impondo-se a substituição da emenda, já apresentada, que face à alteração havida, ficou prejudicada, em parte.

A ressalva, prevista na letra b, teve em mira excepcionar o cargo de chefe do Estado, exercido pelo Presidente da República e dos que o sucedem ou substituem, pela ordem constitucional e que são os Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Todavia, deixou-se de incluir o Presidente do Supremo Tribunal Federal que é o terceiro, pela ordem de sucessão, estabelecida no artigo 157 ao Projeto .

Indispensável, portanto, a inclusão dos termos propostos para adequação dos artigos

Sala das Sessões,

EMENDA 1P20256-6

AUTOR: CONSTITUINTE GASTONE RIGHI — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA:

Dispositivo emendado. Artigo 32, item VII

Acrescente-se às expressões " considerados como de interesse para a segurança nacional, ficando-se os demais patrimônio dos municípios" ao item VII do artigo 52 que passará a ter a seguinte redação:

. . . . . .

VII- os terrenos de marinha " considerados como de interesse para a segurança nacional, constituindo-se os demais patrimônio dos municípios"

JUSTIFICATIVA

Atualmente, grande parte do terrenos de marinha constituídos pela faixa até 33 metros do preamar médio de 1831 (maré enchente que inundou as margens de rios e praias), são ocupados em toda orla marítima, na foz dos rios e outros lo gradouros por dezenas e dezenas de milhares de habitações que vão desde os mocambos e palafitas até os arranha-céus do Rio de Janeiro ou Guarujá.

Criou-se um problema. Esse contingente imenso de brasileiros não conseguem regularizar suas propriedades, nem mesmo a ocupação. Poderiam deter título sobre o domínio útil, ou seja, o aforamento, mediante o pagamento anual do seu foro. Nas transferências poderiam, mediante laudêmio, alienar estes bens.

Mas, na verdade, não conseguem, pois estes terrenos estão submetidos ao serviço do Patrimônio da União, com delegacias nas capitais de Estado e centralizados no Governo Federal. Logo, torna-se impossível o atendimento a centenas de milhares de solicitações feitas pelos ocupantes.

Transferidos para os patrimônios dos municípios, estes imóveis poderiam ser administrados de forma direta e simplificada, com critério objetivo e localizado, evitando a especulação e a incrível corrupção que grassa nesse setor.

Estes terrenos de marinha foram instituídos desde o século passado, tendo em vista claro interesse dos mesmos à segurança nacional, porque eram exatamente os locais mais importantes ao longo de nossa costa litorânea. Portanto, eram necessário para dar de postarem os canhões ou tropas que defendiam nosso território, contra o perigo de eventuais naus invasoras. Claro está que com o advento do míssil, do radar, do avião a jato, para não nos referirmos aos submarinos atômicos ou as bombas de hidrogênio, a reminiscência fica apenas como um sonho de um passado distante de aventuras e piratarias, apezar destas continuarem, mas agora, por computadores, por rádios e por satélites.

Sala das Sessões,

EMENDA 1P20257-4

Constituinte JOSÉ SERRA — PMDB

PLENÁRIO — 13/08/87

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 2º, do artigo 196, a seguinte redação e suprima-se o § 4º do mesmo artigo:

"Os Tribunais elaborarão suas propostas orçamentárias, dentro dos limites de acréscimo real estipulados, de comum acordo entre os três Poderes, na lei de diretrizes orçamentárias, sendo-lhes, durante a execução orçamentária, repassado, em duodécimos, até o dia dez de cada mês o numerário correspondente à sua dotação"

JUSTIFICAÇÃO

Com a instituição da lei de diretrizes orçamentárias, pode-se estabelecer durante a sua tramitação, a definição dos acréscimos ou decréscimos reais que deverão ser conferidos e observados na elaboração do orçamento do Poder Judiciário.

Não pode existir para nenhum setor do Estado a independência total para elaboração da proposta orçamentária no que se refere ao seu dispêndio global.

Foi suprimido do texto a expressão "sob pena de crime de responsabilidade", por tratar-se de evidente exagero de preservação da autonomia do Poder Judiciário. Aliás somente, a própria previsão de repasse de recursos financeiros deveria ser prevista em lei ordinária.

A supressão do § 4º, do artigo 151, decorre da inconveniência de se estabelecer no texto constitucional percentuais sobre a arrecadação, que poderão ser insuficientes em algumas unidades da federação e mais do que necessários em outras. Também, em função do comportamento da arrecadação, os referidos percentuais poderão ser mais do que suficientes em alguns exercícios e deficitários em outros.

EMENDA 1P20258-2

Constituinte JOSÉ SERRA — PMDB

PLENÁRIO — 13/08/87

Emenda Supressiva ao
Projeto de Constituição

Suprimam-se os §§ 1º e 2º do art. 196, art. 379 e seu §1º, o inciso III do art. 75, art 387, §1º do art 398 e § 2º do art.338

JUSTIFICAÇÃO

Os dispositivos mencionados referem-se a vinculações de recursos para o Poder Judiciario, para a Educação, para a Cultura e para Ciência e Tecnologia.

Vinculações não cabem no texto constitucional porque castram o poder que o Legislativo deve exercer num regime democrático em relação à utilização dos recursos públicos, especialmente considerando que o atual texto prevê ampla participação do Congresso Nacional, mediante a definição de metas e prioridades a cada ano na lei de diretrizes orçamentárias, que orientará a elaboração do orçamento anual. Por outro lado, são tecnicamente inadequadas, induzem a distorções e são impróprias a um texto que deve fixar disposições duradouras. Válidas, por exemplo, daqui a cinquenta anos, quando a população deve crescer de duas a três vezes e a nossa economia ser de cinco a trinta vezes maior.

Adicionalmente, considerando as disparidades regionais, a adoção de percentuais uniformes para o País poderá representar excesso de aplicação de recursos em alguns Estados e Municípios, em detrimento de outras funções basicas do governo, como na saude, na justiça, etc.

EMENDA 1P20259-1

Constituinte JOSÉ SERRA — PMDB

PLENÁRIO — 13/08/87

Emenda Modificativa

Dê-se ao inciso IV, do artigo 179 a seguinte redação:

"*promover a unidade de ação governamental, elaborar* planos e programas nacionais e regionais de desenvolvimento, submetendo-os ao Congresso Nacional para inclusão, no que couber, no plano plurianual de investimentos, com a supervisão do Presidente da República".

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é o de deixar claro que todo e qualquer plano ou programa aprovado deverão ser incluídos no plano plurianual de investimentos, evidentemente nos gastos relacionados com investimentos.

Com isto, mantém-se a unidade do plano de governo a fim de que se tenha visão integral dos gastos público e se possa evidenciar a viabilização financeira e orçamentária dos novos planos e programas.

EMENDA 1P20260-4

Constituinte JOSÉ SERRA — PMDB

PLENÁRIO — 13/08/87

Emenda Modificativa

Dê-se ao inciso VI, do artigo 179, a seguinte redação:

"enviar, com a supervisão do Presidente da República os projetos de lei do plano plurianual de investimentos, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual ao Congresso Nacional."

JUSTIFICAÇÃO

Com a nova redação, inclue-se no inciso VI do artigo 179 o plano plurianual de investimentos, que juntamente com as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária, constituem-se instrumentos fundamentais para a gestão adequada dos gastos públicos.

EMENDA 1P20261-2

Constituinte JOSÉ SERRA — PMDB

PLENÁRIO — 13/08/87

Emenda Modificativa

Dê-se ao inciso II, do artigo 158, a seguinte redação:

"supervisionar o plano plurianual de investimenos, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária, elaborados pelo Conselho de Ministros, bem como planos de Governo que devam ser incluídos no plano plurianual "

JUSTIFICAÇÃO

Devem ser incluídos nas competências do Presidente da República todos os instrumentos instituídos por esta Constituição para disciplinar a destinação dos gastos públicos.

Nestas circunstâncias, acrescentou-se aos textos as competências de supervisionar, também, o plano plurianual de investimentos e as diretrizes orçamentárias.

EMENDA 1P20262-1

Deputado Constituinte JOSÉ SERRA — PMDB

Plenário — 13/08/87

EMENDA MODIFICATIVA

No artigo 138 do Projeto de Constituição:
onde se lê: "acompanhe" leia-se: "e compreenderá".

JUSTIFICAÇÃO

A proposição visa melhorar a redação do artigo 138, desde que está ele definindo o controle externo e não tratando de competências do Tribunal de Contas, mantendo o espírito do atual texto constitucional.

Assembléia Nacional Constituinte, em 13 de agosto de 1987.

EMENDA 1P20263-9

Constituinte JOSÉ SERRA — PMDB

PLENÁRIO — 13/08/87

Emenda Supressiva

Suprima-se o inciso IX, do § 1º, do artigo 115.

JUSTIFICAÇÃO

Com a sistemática proposta no art. 133 do Projeto, instituindo-se a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que estabelecerá as metas e prioridades para orientação da proposta orçamentária é dispensável constar do texto constitucional que as Comissões acompanham, junto ao Governo, o processo de elaboração orçamentária.

Pelo atual Projeto de Constituição, o Poder Legislativo passa a participar efetivamente na formulação da proposta orçamentária em dois importantes momentos. (1) antes, pela definição *das prioridades* e metas; e (2) depois, pela proposição de emendas para os ajustamentos necessários.

Nestas circunstâncias, a participação durante o processo de elaboração, junto ao Governo, além de não representar grau de contribuição à participação do Poder Legislativo, poderá implicar elemento perturbador ao bom andamento do cronograma de formulação da proposta.

EMENDA 1P20264-7

Constituinte JOSÉ SERRA — PMDB

PLENÁRIO — 13/08/87

Emenda Supressiva ao
Projeto de Constituição

Suprima-se o artigo 331.

JUSTIFICAÇÃO

Antes de discutir os impactos econômicos da medida proposta no atual Projeto, nota-se que é incompatível com princípios fundamentais previstos no tocante aos direitos individuais do cidadão. Ou melhor, sobre o direito de livremente dispor sobre seus recursos. Em vigor este artigo, provocaria a absurda situação que um cidadão residente no Ceará, por exemplo, ao se mudar para São Paulo não poderia transferir sua caderneta de poupança através do sistema financeiro, mas teria que encerrar a conta e levar as economias em numerário ou espécie.

Os nobres propósitos de evitar desvio de recursos de regiões menos desenvolvidas do país para financiar o crescimento de outras regiões mais ricas tornam-se dispensáveis quando se con-

bacera a realidade do sistema financeiro nacional Recursos o s dos que se deslocam das regiões mais pobres para as mais r s são menos significativos que os que circulam em sentido contra Recursos públicos são arrecadados, em grande parte, em função de renda nacional - isto é, nas unidades federadas mais ricas, e não na mesma proporção do lado da aplicação, ao se considerar a redistribuição de receitas tributárias através dos Fundos de Participação de Estados e Municípios e princípios gerais dos sistemas tributário e orçamentário

EMENDA 1P20265-5

Constituinte JOSÉ SERRA — PMDB

PLENÁRIO — 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

O § 2º do artigo 11 passará a ter a seguinte redação:

" § 2º - A União, os Estados e os Municípios, devidamente articulados, promoverão a assistência técnica, extensão rural, pesquisa agropecuária e crédito rural, prioritariamente ao pequeno e médio produtor, na forma e limites da lei federal".

JUSTIFICAÇÃO

Todos os serviços e atividades mencionados no dispositivo são hoje competência federal e estadual e padecem de limitações comuns às chamadas competências concorrentes dispersão de recursos, - não responsabilização pela precariedade do serviço, conflitos inter-institucionais. A ampliar essas competências para o Município, o Projeto reforça essa distorção e em nada contribuí para um melhor ordenamento da situação A emenda procura resolver tal distorção ao remeter para a legislação federal a forma e os limites da articulação entre os níveis de governo. Desta forma, garante-se a possibilidade de todas as esferas de governo atuarem nessas áreas, dentro dos seus respectivos limites de competência e possibilidades.

EMENDA 1P20266-3

Constituinte JOSÉ SERRA — PMDB

PLENÁRIO — 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva ao

Projeto de Constituição

Suprima-se o artigo 323.

JUSTIFICAÇÃO

O princípio é meritorio, mas não garante o assentamento de pequenos agricultores e, por isso, propõe-se a extinção do dispositivo. Esvazia-se a medida dada a dependência da regulamentação para esclarecer a atribuição da competência do assentamento em si, se ao governo ou ao beneficiario do incentivo Se competir a este, como se dará? Que infra-estrutura será proporcionada? Quem escolherá os lotes? Qual a subdivisão destes? Até 100 e um limite máximo, qual é o mínimo? Quais os prazos para o atendimento da exigência? Eventuais posseiros teriam alguma preferência? todas estas dúvidas que necessitam de esclarecimento, de tal forma que toda a matéria deveria ser tratada em conjunto po lei ordinária federal.

EMENDA 1P20267-1

Constituinte JOSÉ SERRA — PMDB

PLENÁRIO — 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva ao

Projeto de Constituição

Suprima-se o Artigo 320.

JUSTIFICAÇÃO

Sem desconhecer a importância de introduzir mecanismos para efetiva participação do Legislativo no processo da reforma agrária, proponho a supressão do artigo mencionado apenas por considerá-lo, com esta redação, ineficaz

Pelo disposto no Art 320, na prática, um "grupo" de pessoas ou de empresas poderia receber, ou comprar, terras públicas com area superior a 3.000 ha. independente de aprovação pelo Senado Federal, em consequência, torna-se vazia e dispensável a norma restritiva "a uma só pessoa física ou jurídica".

EMENDA 1P20268-0

Constituinte JOSÉ SERRA — PMDB

PLENÁRIO — 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva ao

Projeto de Constituição

Suprima-se o § 5º do Artigo 318

JUSTIFICAÇÃO

Permitindo-se que o portador de títulos da dívida agrária, e não apenas o desapropriado, possa utilizá-los para o pagamento de impostos federais, criar-se-á um mercado para esses títulos, que serão rapidamente utilizados para o cancelamento de debitos fiscais, reduzindo a arrecadação de tributos federais em montante praticamente igual ao da emissão destes títulos

Na prática, a indenização pela desapropriação de imóveis rurais seria paga em dinheiro Isto representa imediata pressão sobre o orçamento público federal através da diminuição da arrecadação tributária.

EMENDA 1P20269-8

Constituinte JOSÉ SERRA — PMDB

PLENÁRIO — 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva ao

Projeto de Constituição

Suprima-se o § 2º do Artigo 330.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda visa adequar o dispositivo à norma prevista no capítulo dos Orçamentos. Conforme o Artigo 259, lei complementar pode autorizar a criação de fundo de qualquer natureza, logo, torna-se dispensável prever na Constituição a instituição do "Fundo de Exaustão".

Por outro lado, embora louvável a separação aos municípios pela extração de bens econômicos não renováveis de seus territórios, não se justifica a criação de um Fundo para centralizar as indenizações, pois implica em estruturas burocráticas adicionais, bem como custos desnecessários.

EMENDA 1P20270-1

Constituinte JOSÉ SERRA — PMDB

PLENÁRIO — 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva ao

Projeto de Constituição

Suprima-se o § 3º do Artigo 330

JUSTIFICAÇÃO

A preocupação com o avanço do Estado sobre a economia brasileira é louvável. Porém, nossa sociedade ainda está longe de poder prescindir da intervenção do Estado em diversos setores, particularmente naqueles concernentes ao atendimento de necessidades básicas da população.

Não é gratuito que boa parte de setores como transporte, ensino, saúde e saneamento básico subsistem devido à ação do setor publico, executada normalmente através de fundações ou empresas estatais E o desempenho destas atividades, em conformidade ao atendimento de metas da politica governamental, frequentemente, têm como pré-requisito benefícios e subvenções.

A extensão "paritária" destes privilégios à iniciativa privada não criará necessariamente, condições para viabilização econômica destes setores - caso em que justificaria o dispositivo Ao contrário, criam-se excessões desnecessárias, estimulando fraudes e favorecendo a ampliação brutal dos gastos e, o pior, do déficit público

Imagine-se, por exemplo, o volume de recursos que o Tesouro Nacional teria de desembolsar se empresas de transporte exigissem os mesmos reajustes que feitos a CBTU, ou, se para evitar tal situação, qual seria a repercussão social da majoração das tarifas para que cobrissem os custos operacionais .

Por fim, cabe ressaltar que a legislação ordinária vem resolvendo, de acordo com a necessidade histórica, a extinção de tais privilégios. É o caso típico da regulamentação do Imposto de renda, que já igualou o tratamento dado às empresas públicas ou privadas nos setores produtivos.

EMENDA 1P20271-0

Constituinte JOSÉ SERRA — PMDB

Plenário — 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação aos artigos 298 e seu parágrafo e 465, remunerando-se o atual artigo 297 para § 1º do artigo 298 e suprimindo o atual 296.

Art. 298 A despesa com pessoal, ativo e inativo, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação ou alteração de estrutura de cargos e de carreiras, bem como a contratação de pessoal pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver, previamente, dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; e

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 465 Até que a lei complementar venha estipular o limite a que se refere o artigo 298, a União, os Estados e os Municípios deverão, no prazo de cinco anos contados da data de promulgação da Constituição, atingir o limite de sessenta e cinco por cento do total das receitas correntes, sob pena de o percentual excedente à base de um quinto a cada ano.

JUSTIFICAÇÃO

A nova redação dá maior flexibilidade ao texto contido no Projeto ou Constituição, definindo nas Disposições Transitórias um limite provisório, até que lei complementar venha estipular limite definitivo

Assembléia Nacional Constituinte, em 14 de agosto de 1987.

EMENDA 1P20272-8

Constituinte JOSÉ SERRA — PMDB

PLENÁRIO — 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Inclua-se no art. 297 o seguinte parágrafo e, em consequência, suprimam-se a letra c, do § 1º, do art 14 e a letra b, do inciso III, do art 192 e § 3º do art 200:

"Art. 297.....

"Parágrafo único - As proposições dos orgãos dos demais Poderes serão encaminhadas por cada um deles ao Congresso Nacional, até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro, para se agregarem ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias e, de comum acordo entre os Três Poderes, serem autorizadas a sua inclusão no orçamento anual"

JUSTIFICAÇÃO

Em que pese o mérito dos dispositivos supra mencionados de propor mecanismo para assegurar autonomia aos Poderes Judiciário e Legislativo, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público para reestruturação da carreira de seus funcionários há de se levar em consideração a impossibilidade de que cada um deles venham a tomar decisões individualmente, sem visão global dos reflexos que possam ocasionar sobre o orçamento, inviabilizando programas previstos no plano plurianual

Por outro lado, a decisão unilateral de reestruturação de cargos que qualquer dos Poderes ocasione pressões sobre os outros Poderes para readequação das carreiras correlatas, podendo representar consequências além das possibilidades orçamentárias

Ademais, há de se atentar para a necessidade de obediência ao preceito constitucional de paridade entre todos o Poderes da União. Nada melhor que o momento de definição das diretrizes orçamentárias, quando serão, também, encaminhadas as propostas do Poder Executivo para adequada avaliação da obediência a este preceito constitucional.

EMENDA 1P20273-6

AUTOR: Deputado Constituinte JOSÉ SERRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo e, em consequência, suprima-se o "caput" e o § 1º do art. 165, o art. 287 e seusparágrafos, o "caput" do art. 133; o art. 295 e seus parágrafos e o art. 293.

Art. Leis de iniciativa do Executivo, objetivando a promoção do desenvolvimento nacional, o melhor emprego dos recursos públicos, a justiça social e a redução das desigualdades regionais estabelecerão.

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes para os orçamentos da União; e

III - os orçamentos anuais da União

§ 1º Na elaboração do plano plurianual serão observados o estabelecimento de diretrizes, objetivos e metas para a distribuição dos investimentos e das despesas dele decorrentes e, quando couber, a regionalização.

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias definirá as metas e prioridades da administração pública federal para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual e aprovará as alterações na legislação tributária indispensáveis para a obtenção das receitas públicas.

§ 3º A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal, referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, ressalvadas as mencionadas nos itens II e III;

II - o orçamento de investimentos das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; e

III - o orçamento das entidades da administração indireta e dos fundos, ambos vinculados ao sistema de seguridade social

§ 4º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição:

I - autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de créditos, ainda que por antecipação da receita para liquidação no próprio exercício; e

II - discriminação das despesas por Estado, ressalvadas as de caráter nacional, definidas na lei complementar.

§ 5º O orçamento fiscal será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas, relativo a isenções, anistias, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 6º Lei orçamentária disporá sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, inclusive de tramitação legislativa, a elaboração e a organização do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais, e estabelecerá normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.

JUSTIFICAÇÃO

Sem prejuízo da idéia geral contida no Projeto de Constituição, procura-se tornar o texto mais conciso e claro, estabelecendo no "caput" do novo artigo os objetivos dos instrumentos de planejamento e orçamento instituídos e definidos nos seus parágrafos os parâmetros básicos de cada um deles.

Assembléia Nacional Constituinte, em 13 de agosto de 1987.

EMENDA 1P20274-4

AUTOR: Constituinte JOSÉ SERRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva ao Projeto de Constituição

Suprima-se o inciso II, do § 7º, do Artigo 272.

JUSTIFICAÇÃO

Elimina-se o dispositivo, em primeiro lugar, porque cerceia de modo excessivo a autonomia dos Estados.

Segundo, em um imposto do tipo do valor acrescido, como o ICMS, não tem sentido estabelecer alíquotas máximas para produtos intermediários como energia elétrica, petróleo e seus derivados uma vez que a carga tributária final é determinada pela alíquota do imposto na operação que destina a mercadoria ou serviço ao consumidor final.

Não se desconhece que no caso de energia elétrica e combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo, uma alíquota muito alta pode onerar o produto em demasia. Considere-se, porém, que o sistema proposto já permite ICMS com alíquota não uniforme, de modo que, nos casos apontados, a lei estadual poderá estabelecer alíquotas convenientes

EMENDA 1P20275-2

AUTOR: Constituinte JOSÉ SERRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa ao Projeto de Constituição

Dar a seguinte redação ao item III do Artigo 272:

"Art. 272...
III - operações relativas à circulação de mercadorias, ainda que iniciadas no exterior e sobre prestação de serviços."

Justificação

É preciso salientar a circunstância de que são tributáveis as operações iniciadas no exterior, sob pena de se alegar que, na importação, não há circulação no País e que, em consequência, não pode haver tributação.

EMENDA 1P20276-1

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ SERRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Inclua-se ONDE COUBER nas DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:

Artigo ... - A transferência aos Municípios da competência privativa dos serviços e atividades descritas nos incisos XI, XII, IV do § 1º do artigo 66 e I do artigo 365 deverá obedecer plano estabelecido pelas agências estaduais e federais hoje responsáveis pelas mesmas. O plano deve prever a forma de transferência de recursos humanos financeiros e materiais às administrações municipais num prazo máximo de cinco anos.

Artigo ... - Durante o período de transferência de responsabilidades, o governo municipal, que assim o desejar, poderá estabelecer convênio com o governo estadual e a União para o desempenho conjunto dos serviços e atividades referidos no artigo ....(acima).

JUSTIFICAÇÃO

A absorção pelos Municípios de funções hoje desempenhadas pelo governo estadual e pela União requer um processo flexível e gradual face às desigualdades técnico-administrativas, financeiras e político-institucionais. A redação do projeto da Comissão de Sistematização pode levar a uma situação perversa onde todos os Municípios serão obrigados a enfrentar os seguintes problemas: conflitos entre funcionários com níveis salariais distintos, absorção de dívidas da administração direta (caso das empresas de água e esgoto), falta de capacidade técnico-administrativa para prestação imediata dos serviços. Além disso, face ao elevado grau de dependência da grande maioria dos Municípios de recursos transferidos do governo federal, por não terem base econômica para arrecadar recursos próprios, é fundamental que os problemas acima sejam levados em consideração e se promova gradualmente a transferência de recursos e responsabilidades. Desta maneira, os Municípios terão possibilidade de preparar-se para o desempenho eficaz de suas funções de governo.

A emenda proposta tem o objetivo de, num prazo definido previamente, fazer com que os governos estaduais e da União se organizem para a transferência de encargos e dê aos Municípios a possibilidade de entrar em operação com os mesmos durante o período de transição. Com isso estaremos evitando o risco de queda brusca na prestação dos referidos serviços.

EMENDA 1P20277-9

AUTOR: Constituinte JOSÉ SERRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13 / 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva ao Projeto de Constituição.

SUPRIMAM-SE OS ARTIGOS 487 e 488

Justificação

As contribuições sociais representam fonte expressiva de financiamento de diversas atividades e programas do governo federal. Vinculá-las apenas à área de Seguridade Social corresponde a ônus adicional sobre o Tesouro Nacional na alocação de parcela das receitas tributárias. Recorde-se que, paralelamente às mudanças promovidas por este Projeto no Sistema Tributário - reduzindo-se o número de impostos federais e aumentando as transferências aos estados e municípios - decrescem significativamente os recursos efetivamente disponíveis da União no orçamento fiscal.

Neste contexto, torna-se tarefa das mais difíceis cobrir a lacuna deixada nos orçamentos dos diversos Ministérios devido a realocação das contribuições sociais para o orçamento da Seguridade Social. Destaca-se, por exemplo, que a Contribuição ao FINSOCIAL respondeu no Orçamento vigente por 41% da dotação orçamentária do Ministério da Reforma Agrária, 24% do Ministério do Planejamento Urbano, 11% do Ministério do Interior, 100% da Secretaria Especial de Ação Comunitária (destinados a distribuição de leite à população carente) e 100% das transferências ao BNDES para financiamento de projetos de investimentos na área social. Em particular, no caso do Ministério da Educação e Cultura, a extinção dos recursos da contribuição ao FINSOCIAL e da cota-federal do Salário-Educação implicam em um corte de 27% do seu orçamento em 1987.

EMENDA 1P20278-7

AUTOR: Constituinte JOSÉ SERRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva

Suprima-se os arts. 479 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

Não cabe no texto constitucional a reclassificação de cargos, e, em especial, o relacionado a uma única categoria de servidor conforme prevê o disposto no art. 479 em relação aos Professores Adjunto IV.

EMENDA 1P20279-5

AUTOR: Constituinte JOSÉ SERRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Substitutiva ao Projeto de Constituição:

I - Dê-se ao Art. 451 a seguinte redação:

"Art. 451 - Enquanto não aprovadas as leis complementares do Ministério Público da União e da Procuradoria Geral da União, as atribuições desses órgãos serão exercidas, respectivamente, pelo Ministério Público Federal e pelaProcuradoria Geral da Fazenda Nacional."

II - Suprima-se o § 4º do Art. 270.

JUSTIFICAÇÃO

O Art. 451 do Projeto de Constituição, na discussão no Plenário da Assembléia Nacional Constituinte, incluído entre as Disposições Transitórias, confere ao Ministério Público Federal enquanto não forem promulgadas as leis complementares regulamentadoras do Ministério Público da União e da Procuradoria Geral da União, competência para exercer as atribuições de ambos os órgãos.

Nas disposições permanentes do Projeto de Constituição, a Procuradoria Geral da União será o advogado da União e o Ministério Público da União o fiscal da lei. Enquanto não promulgadas as leis complementares reguladoras desses órgãos será extremamente inconveniente que o Ministério Público Federal seja, ao mesmo tempo, fiscal da lei e advogado da União. Os conflitos entre as duas posições serão inevitáveis. Por essa razão, propõe-se que, nesse período, as funções de advogado da União sejam exercidas pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, órgão já devidamente estruturado e aparelhado. A solução proposta é tanto mais lógica quando se considera que a maioria esmagadora das ações judiciais da administração direta da União envolvem interesses financeiros ou têm, pelo menos, repercussões dessa natureza.

A proposta de supressão do § 4º do Artigo 270 é decorrência lógica da opção feita.

EMENDA 1P20280-9

AUTOR: Constituinte JOSÉ SERRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva

Suprima-se o art. 413.

JUSTIFICAÇÃO

É dispensável dispositivo constitucional específico para estabelecer que lei venha instituir fundo, porque o art. 294, de maneira genérica, já determinou que eles somente poderão ser criados, mediante autorização de lei complementar.

EMENDA 1P20281-7

Constituinte JOSÉ SERRA — PMDB

PLENÁRIO — 13/ 08/ 87

Emenda Supressiva

Suprima-se o parágrafo único do art. 380 do Projeto de Constituição:

JUSTIFICAÇÃO

Em que pese o mérito da preposição de assegurar recursos necessários para a manutenção dos sistemas de ensino, deve ser levado em consideração a dificuldade de avaliação da impossibilidade dos Estados e Municípios alocarem recursos suficientes para adequada satisfação destes programas.

A dificuldade reside em determinar para cada Município e Estado se a alocação dos recursos suficientes para o ensino decorrem de má gestão dos recursos públicos, estabelecimento de prioridades para outros programas de governo ou baixa capacidade tributária para arrecadar os recursos necessários.

EMENDA 1P20282-5

Constituinte JOSÉ SERRA — PMDB

PLENÁRIO — 13/ 08/ 87

Emenda Supressiva ao Projeto de Constituição

Suprimam-se os Artigos 379, 370 e 414

JUSTIFICAÇÃO

A concessão de imunidades tributarias em termos da lei constitucional, é matéria própria e exclusiva do capítulo referente ao Sistema Tributário. Destaca-se que neste capítulo, dada a importância que se atribui a matéria, criou-se uma seção específica sobre as "Limitações do Poder de Tributar", não cabem, assim, dispositivos concernentes ao assunto em outros capítulos da Constituição. Bem como os casos em que a lei pode prever isenção a determinadas atividades, entes ou produtos, não precisam ser inseridos no texto constitucional, uma vez que a lei, complementar ou ordinária, já tem força para tal.

EMENDA 1P20283-3

Constituinte JOSÉ SERRA — PMDB

PLENÁRIO — 13/08/87

Emenda Modificativa ao Projeto de Constituição

Dê nova redação ao "caput" do Art. 356:

"A aposentadoria, nos termos da lei, obedecerá às seguintes condições:

JUSTIFICAÇÃO

Sem entrar no argumento óbvio de que os mecanismos de cálculo de benefícios, por sua complexidade, costumam provocar discussões e processos judiciais e não deveriam ser matéria de Constituição, convirá atentarmos para o fato de que, pela redação atual do artigo 356, a Previdência Social teria que pagar ao aposentado um valor equivalente ao seu maior salário de atividade, deixando de lado o teto de vinte salários-mínimo.

Por outro lado, pode-se imaginar a tentação para fraudes que tal sistemática ocasionaria (ao substituir-se a média de remuneração por um maior salarial), o número de atrasos que ensejaria e o forte aumento de despesas previdenciárias que provocaria. Do segurado estaria recebendo bem mais do correspondente à base sobre a qual contribuiu. Quem pagaria a conta? De acordo com relatório do Ministério da Previdência, para cada Cz$ 100 gastos com benefícios e serviços, apenas Cz$ 36 provêm do segurado - e a tendência é declinante. Os outros Cz$ 70 são pagos pela empresa ou pelo governo na forma de contribuições sobre, como os impostos indiretos, são repassados aos preços e, em última medida, pagos pelos consumidores, evidentemente, na maioria, consumidores de baixos rendimentos.

Infelizmente, uma medida para beneficiar os aposentados brasileiros contém um viés fortemente regressivo. Na prática, onera mais que proporcionalmente os que ganham menos e destinado, paradoxalmente, aos que ganham mais!?

EMENDA 1P20284-1

Constituinte JOSÉ SERRA — PMDB

PLENÁRIO — 13/8 /87

Emenda Supressiva ao Projeto de Constituição

SUPRIMAM-SE OS ARTIGOS 339 e 486

JUSTIFICAÇÃO

A matéria não é constitucional. Se restar todas aplicações efetuadas por instituições financeiras governamentais deveriam também estar reguladas na Constituição.

De resto, não se pode conceber que o texto constitucional trate de pormenores desta natureza. Imagine-se que a Constituição em vigor tivesse dado ao BNH a função de gerir os recursos do FGTS. Como poderia ter sido extinto o BNH?

EMENDA 1P20285-0

Constituinte JOSÉ SERRA — PMDB

PLENÁRIO — 13/ 8 /87

Emenda Substitutiva ao Projeto de Constituição:

I- DÊ-SE NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 338:

"Art. 338 - Ficam instituídos o Fundo de Seguro Desemprego, mediante contribuição dos empregadores e dos empregados e de dotações orçamentárias, e o Fundo do Patrimônio Individual do Empregado, mediante contribuição dos empregadores.

§ 1º - Os empregadores e os empregados terão representantes na administração dos Fundos referidos neste artigo.

§ 2º - Os Fundos mencionados neste artigo serão aplicados de modo a obterem remuneração adequada."

II - MODIFIQUE-SE O ITEM III DO ART. 13 E O § 1º DO ART. 474.

Onde se lê: "Fundo de Garantia do Patrimônio Individual", leia-se: "Fundo do Patrimônio Individual do Empregado"

JUSTIFICAÇÃO

O Art. 338 está redigido de modo que pode causar perplexidades em virtude das incorreções que contém. Além disto, trata de matéria que é própria de lei ordinária.

Na redação proposta, instituem-se os Fundos, simplifica-se sua denominação, determinam-se suas fontes de receita e se estabelece a participação de empregadores e empregados na administração.

E, para evitar que aos Fundos seja dado emprego diverso do que exalta de sua natureza, fica determinado que serão empregados de modo a obterem remuneração adequada.

Em suma, a redação proposta atém-se a matéria constitucional propriamente dita, evitando limites rígidos e indevidos ao legislador ordinário.

EMENDA 1P20286-8

Constituinte JOSÉ SERRA — PMDB

PLENÁRIO — 13/08/87

Emenda Supressiva ao Projeto de Constituição

Suprima-se o Artigo 336.

JUSTIFICAÇÃO

Dar exclusividade à Seguridade Social na tributação da folha de salários, no mínimo, abre espaços para questionamentos na Justiça sobre a incidência de imposto de renda na fonte sobre os assalariados, parcela das mais expressivas na arrecadação do imposto de renda e que constitui importante fonte de financiamentos de estados e municípios através das transferências dos Fundos de Participação, e instrumento vital para a execução da política econômica de curto prazo.

EMENDA 1P20287-6

Constituinte JOSÉ JORGE — PFL

PLENÁRIO — 13/ 8 / 87

EMENDA SUBSTITUTIVA À SUBSEÇÃO III, DA SEÇÃO VIII, DO TÍTULO IV, AO TÍTULO X

Inclua-se onde couber, os seguintes artigos e, em conseqüência, suprimam-se os artigos 133, 134 e 135 e seus respectivos parágrafos:

"Art. O Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, para votação conjunta das duas Casas, os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais.

§ 1º - Caberá a uma comissão mista permanente de Senadores e Deputados examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo, exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária e apreciar as contas apresentadas anualmente pelo Chefe de Governo.

§ 2º - Somente na Comissão poderão ser oferecidas emendas, sendo conclusivo e final o seu pronunciamento, salvo se um terço dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal requererem a votação em Plenário.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei orçamentária somente poderão ser aprovadas quando se relacionarem com:

I - investimentos e despesas deles decorrentes, desde que:

a) sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

b) indiquem os recursos necessários, admitidos somente os provenientes de operações de crédito ou anulação de despesas de mesma natureza.

II - as autorizações a que se refere o artigo 288 ou a correção de erros ou inadequações.

§ 4º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 5º - O Executivo poderá enviar mensagem ao Congresso Nacional para propor modificação nos projetos a que se refere êste artigo, enquanto não estiver iniciada a votação, na Comissão Mista, da parte cuja alteração é proposta.

§ 6º - Se os projetos não forem devolvidos à sanção nos prazos fixados na lei complementar, o Executivo poderá executá-los por decreto até a sua promulgação.

§ 7º - Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariarem o disposto nesta Seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. Enquanto a lei complementar não regulamentar, o projeto de lei referente:

I - ao plano plurianual, com vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subseqüente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para a sanção até o encerramento da sessão legislativa;

II - às diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa, e

III - ao orçamento da União, até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa."

JUSTIFICAÇÃO

Com exceção do § 3º do artigo, a nova redação mantém a idéia geral dos artigos que se propõe a substituir. Com relação ao § 3º propõe-se nova redação para regulamentar as emendas aos projetos de lei ao plano, das diretrizes e do orçamento. Em realidade, a proposição consolida e concilia as idéias da Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças e da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, que trataram independentemente do assunto.

Propõe-se, também, maior flexibilidade aos prazos estabelecidos no Capítulo, passando-os para as "Disposições Transitórias" até que lei complementar os estipule em caráter definitivo. Isto permitirá ajustamentos que se fizerem necessários para melhor adequar cronologicamente a nova filosofia de planejamento e orçamento instituído no Projeto de Constituição.

EMENDA 1P20288-4

Constituinte JOSÉ SERRA — PMDB

PLENÁRIO — 13/ 08/ 87

Emenda Aditiva ao Projeto de Constituição

ACRESCENTE-SE AO TÍTULO X - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS O SEGUINTE ARTIGO, onde couber:

"Art. - No curso do ano seguinte ao da promulgação desta Constituição, o Poder Legislativo da União, dos Estados e dos Municípios reavaliará todos os incentivos fiscais de natureza setorial, ora em vigor, para confirmá-los expressamente por lei.

§ 1º - Considerar-se-ão revogados a partir do primeiro dia do ano seguinte ao da avaliação os incentivos que não forem confirmados.

§ 2º - A revogação não prejudicará os direitos que, àquela data, já tiverem sido adquiridos em relação a incentivos concedidos sob condição e com prazo certo.

§ 3º - Os incentivos concedidos por convênios entre Estados, celebrados nos termos do artigo 23, § 6º, da Constituição de 1967, com a redação da Emenda nº 1/69, também deverão ser reavaliados e reconfirmados nos prazos do presente artigo, mediante deliberação, de quatro quintos dos votos dos Estados e do Distrito Federal."

JUSTIFICAÇÃO

Um número imenso de incentivos fiscais foi sendo criado nos últimos lustros. Sua instituição pode ter obedecido a motivos perdíveis mas os incentivos podem ter dado resultados não previstos. A mudança de condições econômicas pode também ter provocado aberração nos efeitos de incentivos fiscais.

Agora, quando se implanta um novo sistema tributário, que, em muitos pontos difere bastante do atual, é ocasião de se fazer uma reavaliação dos incentivos existentes. Seus efeitos podem e devem ser reavaliados à luz da nova situação. A reavaliação proposta refere-se aos incentivos setoriais e não aos regionais, como os da área da SUDENE e da SUDAM. Estes continuarão como estão, sem alteração.

EMENDA 1P20289-2

AUTOR: CONSTITUINTE VICTOR FACCIONI — PARTIDO: PDS-RS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva ao art. 100, Ítem XVI, letra B
Suprima-se o Ítem XVI, letra b, do art. 100

Justificativa

Aprovar concessões de linhas de ônibus é atribuição específica do Executivo. As concessões derivam de concorrências públicas, o que, por si só, já é crivo suficiente para dispensar o Congresso Nacional desta tarefa. A lei ordinária que trata da matéria, por sua vez, cerca o processo da concorrência pública de requisitos que, observados, lhe dão as garantias necessárias.

EMENDA 1P20290-6

AUTOR: CONSTITUINTE VICTOR FACCIONI — PARTIDO: PDS-RS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA AO ARTIGO 336

Dê-se ao artigo 336 a seguinte redação:

"A folha de salários é base exclusiva da seguridade social e sobre ela não poderá incidir qualquer outro tributo ou contribuição, exceto as contribuições pagas pelas empresas para o salário-educação e manutenção de instituições de formação profissional ou de assistência social, administradas pelas entidades sindicais de grau superior".

JUSTIFICATIVA

O SESI, SESC, SENAC e SENAI são instituições que muitos benefícios têm proporcionado ao povo brasileiro, especialmente às pessoas de baixa renda.

Essa situação recomenda a continuidade desses serviços, o que depende de contribuições que, na sistemática atual, são incidentes sobre a folha de salários de cada empresa.

Ora, a redação dada ao artigo 336 enseja interpretação no sentido de que não será mais possível obter contribuições para tais entidades na forma atualmente adotada.

Não é esse o pensamento do legislador, pois que ressalta a intenção de evitar maiores ônus para os empregados.

Logicamente não visa extinguir contribuições para as entidades em enfoque, eis que provenientes apenas das empresas.

Justifica-se, deste modo, o acréscimo pretendido.

EMENDA 1P20291-4

AUTOR: CONSTITUINTE VICTOR FACCIONI — PARTIDO: PDS-RS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva aos Ítens VI e VII do artigo 17
Suprimam-se os ítens VI e VII do artigo 17

Justificativa

Toda a matéria tratada nesses ítens é, sem dúvida, de lei ordinária.

A norma constitucional deve ser precisa e simples, não comportando detalhamentos.

A chamada visibilidade e a corregedoria social agridem agredos de estado, estratégias de empresas de interesse nacional como a Petrobrás e a Nuclebrás, colocando em mãos de pessoas nem sempre habilitadas poderes dos quais não saberão utilizar.

Esse tipo de visibilidade é francamente contrário aos interesses do País e não se afina com a tradição do povo brasileiro.

EMENDA 1P20292-2

AUTOR: CONSTITUINTE VICTOR FACCIONI — PARTIDO: PDS-RS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa ao art. 305, parágrafo único, ítem I

Dê-se ao ítem I do parágrafo único do art. 305 a seguinte redação:

"I - O regime das empresas concessionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato, e fixará as condições de caducidade e rescisão da concessão.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa excluir a palavra reversão.

E isto porque concessão não se reverte. Pode-se extinguir ou ser rescindida.

A figura da reversão, na forma pretendida, pode ensejar enriquecimento ilícito por parte do Poder Público, o que não se coaduna com o sistema jurídico brasileiro.

EMENDA 1P20293-1

AUTOR: CONSTITUINTE VICTOR FACCIONI — PARTIDO: PDS-RS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao art. 305:

"ART.. Incumbe ao Estado, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, a prestação de serviço públicos".

§ 1º
O regime jurídico de delegação dos serviços federais, estaduais e municipais obedecerá os seguintes princípios:
a) obrigação de manter o serviço adequado,
b) tarifas que permitam a justa remuneração do capital, melhoramentos e expansão dos serviços, e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do operador;
c) fiscalização permanente e revisão periódica das tarifas.

§ 2º
Os serviços de transportes coletivo urbano e metropolitano de passageiros poderão ter sua remuneração desvinculada do preço pago pelo usuário, a fim de permitir a instituição de tarifas sociais, observados, quanto ao mais, as mesmas regras do parágrafo anterior.

§ 3º
As isenções tarifárias ou reduções para atendimento de categorias específicas de usuários serão cobertas com recursos provenientes da receita tributária da pessoa jurídica de direito público interno que instituir o benefício.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo no caput e no parágrafo primeiro constitui matéria integrada no nosso direito constitucional.

Pretende-se apenas corrigir imperfeições.

Os §§ 2º e 3º contêm inovações importantes.

O § 2º permite a instituição de tarifas sociais, seguindo, neste particular, tendência que vem se registrando no sistema de transportes.

O § 3º visa disciplinar melhor as concessões de isenções, coibindo a forma indiscriminada, sem planejamento e sem prévia apuração das consequências, como vem ocorrendo em certas cidades brasileiras, acarretando ou o aumento das passagens para os outros usuários ou uma situação economicamente insustentável para as empresas de transporte.

O disciplinamento consiste em atribuir à pessoa jurídica de direito público que vier a instituir o benefício o ônus de pagamento às empresas de transportes de valores correspondentes às isenções concedidas.

É meio de forçar ao melhor exame da situação antes de conceder as isenções, e mesmo tempo que se exclui a possibilidade de as empresas de transportes sofrerem acentuados prejuízos em decorrência de atos praticados, muitas vezes, com mero efeito político, por autoridades administrativas locais.

EMENDA 1P20294-9

AUTOR: CONSTITUINTE VICTOR FACCIONI — PARTIDO: PDS-RS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda substitutiva ao artigo 1º, parágrafo único
Dê-se ao parágrafo único do artigo 1º a seguinte redação:

"Todo o poder emana do povo e em seu nome é exercido".

Justificativa

O dispositivo em enfoque constitui inadmissível retrocesso em termos de democracia.

Com efeito, já são decorridos mais de dois mil anos que se praticava a democracia direta em Roma, durante os primeiros reinados, e na Grécia clássica, com participação do povo nas grandes decisões e nas elaborações de leis.

O desenvolvimento dos povos determinou, por necessidade imperiosa, a criação do sistema de representação popular, atualmente adotado em quase todos os países do mundo.

Deste modo, não é admissível que a nova constituição brasileira, que se pretende esteja encampando o que há de mais moderno e melhor para o povo, venha a consagrar a democracia direta.

Ou bem o povo exerce o poder diretamente, como nos tempos de outrora, ou bem indiretamente, através da representação.

Essa expressão "com o povo" está presente em várias passagens do texto constitucional, onde a classe política parece abrir mão do princípio da representatividade, para dividi-lo com entidades sem autenticidade derivada do voto popular e controlada pela Justiça Eleitoral.

Seguindo esse mesmo raciocínio, devem ser alterados os seguintes dispositivos:
1)Art. 2º, Ítem 5;
2)Art. 6º, Ítem 2º,
3)Art.12, Ítem 3º, letra b,
4)Art.25, Ítem 4º;
5)Art.27, Ítem 7, letra b;
6)Art.345, Ítem 4º;
7)Art.17, Ítem IX, letra c.

Em alguns desses dispositivos sustenta-se um direito absoluto de livre ação corregedora a organizações da sociedade desde que das necessárias cautelas no interesse social.

Em certos casos, terão mais força que o Ministério Público e os tribunais, pois, estes têm limitações, enquanto aqueles não.

EMENDA 1P20295-7

AUTOR: CONSTITUINTE VICTOR FACCIONI — PARTIDO: PDS-RS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação para o "caput" do Artigo 461:

Art. 461 - O sistema tributário de que trata esta Constituição entrará em vigor em 1º de março de 1988.

JUSTIFICAÇÃO

A reforma tributária, uma reivindicação unânime nacional dos Estados e Municípios, não pode esperar pelo ano de 1989 para sua vigência. A realidade nacional exige REFORMA TRIBUTÁRIA JÁ.

EMENDA 1P20296-5

AUTOR: CONSTITUINTE VICTOR FACCIONI — PARTIDO: PDS-RS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O Inciso I, e respectiva letra "b" do Art. 277 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização passam a ter a seguinte redação.

Art. 277 - A União entregará:

I - do produto de arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, cinquenta e sete por cento na forma seguinte:

.....

b) trinta e três inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios.

JUSTIFICAÇÃO

Tem sido luta permanente dos Municípios brasileiros uma reforma tributária que lhes dê recursos compatíveis com suas necessidades. Tal objetivo passa sem dúvida, pelo percentual de 35,5% de contribuição da União para o Fundo de Participação dos Municípios.

EMENDA 1P20297-3

AUTOR: CONSTITUINTE VICTOR FACCIONI — PARTIDO: PDS-RS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Art. 68 e seus parágrafos, do Projeto da Constituição da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICAÇÃO

O Conselho de Ouvidores, criado na forma proposta no Art. 68, constituir-se-ia em órgão paralelo à Câmara de Vereadores, concorrendo ainda com o Tribunal, ou Conselho de Contas do Município, do que resultaria inquestionável área de atritos

EMENDA 1P20298-1

AUTOR: CONSTITUINTE VICTOR FACCIONI — PARTIDO: PDS-RS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO ITEM ~~XXIII~~ XXI DO ART. 13

Dê-se a seguinte redação ao item mencionado:

XXI - adicional sobre o salário mínimo pela prestação de trabalho em atividade insalubre, penosa ou perigosa, além de proteção através de controles e equipamentos que visem a reduzir o grau de risco da atividade".

JUSTIFICAÇÃO

O anteprojeto da Comissão não é realista ao proibir o trabalho em atividade insalubre ou perigosa ou condicioná-lo à autorização via de convenções coletivas. O direito que tem de ser assegurado é o do adicional e o do fornecimento, pelo empregador, de equipamentos de proteção. O adicional deve ser calculado sobre o salário mínimo, conforme têm confirmado nossos tribunais.

EMENDA 1P20299-0

AUTOR: CONSTITUINTE VICTOR FACCIONI — PARTIDO: PDS-RS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva ao artigo 423

Suprima-se o artigo 423

Justificativa

Não tem sentido regra constitucional com o objetivo de isentar alguém do pagamento da tarifa do transporte coletivo, mormente sem limitação de faixa de renda.

Por sinal tudo custo diferido acaba sendo pago por alguém, por aquele que utiliza o serviço para suas necessidades de trabalho. A idéia é simpática, mas não para o direito constitucional.

EMENDA 1P20300-7

AUTOR: CONSTITUINTE VICTOR FACCIONI | PARTIDO: PDS-RS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso XIV do Art. 54 e ao inciso IV do Art. 57 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização a seguinte redação·

Art. 54 - Compete à União:

... .

XIV - organizar e manter a Polícia Federal e a Polícia Rodoviária Federal, bem como a Polícia Civil, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e dos Territórios.

Art 57 - Compete aos Estados:

....

IV - organizar polícias civil e militar, corpos de bombeiros militares e polícia rodoviária estadual.

....

J U S T I F I C A Ç Ã O

O Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização não apresenta qualquer referência às Polícias Rodoviárias Federal e Estaduais.

Esta omissão é inadmissível, em vista dos excelentes serviços que vem prestando ao País este policiamento especializado, exatamente quando se constata, através de estatísticas que um dos mais graves problemas brasileiros é a violência do trânsito nas rodovias e vias urbanas.

Não será extinguindo o policiamento adequado e especializado que se reverterá este quadro. Pelo contrário, o País necessita investir no aparelhamento de tais polícias, na modernização de seus serviços e na especialização de seus quadros.

Esta é a razão de nossa Emenda.

EMENDA 1P20301-5

AUTOR: CONSTITUINTE VICTOR FACCIONI | PARTIDO: PDS-RS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO VI
DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS

CAPITULO IV
DA SEGURANÇA PÚBLICA

I - Acrescente-se ao Art. 252 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização o seguinte Inciso III, renumerando-se o atual e os seguintes.

Art. 252 - ....

I - Polícia Federal
II - Polícias Militares
III - Polícias Rodoviárias Federal e Estaduais
IV - Corpos de Bombeiros
V - Polícias Civis
VI - Guardas Municipais

II - Acrescente-se ao Projeto o seguinte Art. 255, renumerando-se o atual e seguintes:

Art. 255 - A União e os Estados poderão organizar, por Lei, Polícias Rodoviárias especializadas no policiamento ostensivo e controle das rodovias respectivas, zelando, nas respectivas faixas de domínio, pela segurança do tráfego e do trânsito, prevenindo e coibindo infrações ou transgressões das Leis, regulamentos e posturas administrativas pertinentes, colaborando com as autoridades administrativas e judiciárias no combate ao crime, ao tráfico de drogas, à sonegação, ao contrabando e ao descaminho.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Esta Emenda visa suprir a omissão do Projeto sobre a organização das Polícias Rodoviárias Federal e Estaduais, por entendermos que o grave quadro de violência e acidentes com vítimas fatais no trânsito impõe a ampliação e modernização dos serviços de tais Polícias e não a sua extinção.

EMENDA 1P20302-3

AUTOR: CONSTITUINTE VICTOR FACCIONI | PARTIDO: PDS-RS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Art. 12, item I, no Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, os seguintes dispositivos, renumerando os atuais e os seguintes:

Art. 12 - São direitos e liberdades individuais invioláveis·

I - A VIDA, A EXISTENCIA DIGNA E A INTEGRIDADE FÍSICA E MENTAL

a) - É assegurada a inviolabilidade da vida humana, desde a concepção e em todas as fases de sua existência.
b) - Não se admite a prática do aborto deliberado e da eutanásia.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O Direito à vida é o direito primordial, fundamental, do qual decorrem todos os demais, que a ele se submetem, se coordenam e se harmonizam. O respeito à vida e à integridade física começa desde a concepção, não só do ponto de vista biológico, ético e religioso, mas, também, jurídico, eis que nossa lei civil resguarda os direitos do nascituro.

Como mostra o jurista Carlos Maximiliano, "basta estar a pessoa concebida para ser sujeito de direito".

A eliminação do nascituro, pelo aborto provocado, assim, o mais violento atentado a um ser humano indefeso, o que repugna a nossa ordem jurídica, os imperativos éticos e a consciência humana A eutanásia, pelos mesmos fundamentos de respeito à vida, à integridade e dignidade da pessoa, são, também, inaceitáveis e injustificáveis.

É dever do Estado assegurar uma vida digna à pessoa humana, garantindo-lhe os meios necessários à sua existência, como integridade física, saúde, educação, trabalho, justa remuneração, repouso, alimentação, habitação, proteção à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice e à deficiência física e mental.

Esta a razão de nossa emenda.

EMENDA 1P20303-1

AUTOR: DEPUTADO VICTOR FACCIONI | PARTIDO: PDS/RS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO· Art. 360

TITULO IX
DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO II
DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO II
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Suprimam-se as disposições do artigo 360 e seu parágrafo único, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização

JUSTIFICAÇÃO

Os dispositivos que ora se propõe suprimir do Projeto de Constituição, fixam limites de participação dos órgãos e empresas estatais no custeio dos planos de Previdência das Entidades Fechadas, por eles patrocinadas, estabelecendo a paridade na contribuição de empregados e empregadores, estendendo a regra à previdência parlamentar.

Além de constituir matéria cujo tratamento extrapola aos princípios que devem informar o texto constitucional, já se encontra ela disciplinada tanto pela Lei nº 6435/77, e seu regulamento, Decreto nº 81.240, de 20.01.78, quanto pelo Decreto nº 93.597, de 21.11.86, em vias de ser alterado por iniciativa do próprio Poder Executivo, visando a aperfeiçoar os dispositivos nele criados.

Acrescente-se, ademais, que da maneira como foi redigido, o texto atinge instituições de indiscutíveis propósitos sociais, que integralizam benefícios securitários, contemplam grandes massas desprotegidas, geram poupanças, abrem frentes de emprego e dinamizam o desenvolvimento econômico e social.

Não é demais lembrar que na manutenção da previdência complementar privada, hoje já com mais de seis milhões de trabalhadores e dependentes associados, não é equitativo limitá-la apenas e de forma diferencial para aqueles ligados ao setor público O Estado e suas empresas possuem a mesma necessidade de retenção de mão de obra especializada que o setor privado, o que justifica a flexibilidade na concessão de benefícios. Caberá à legislação ordinária a regulamentação da matéria.

EMENDA 1P20304-0

AUTOR: CONSTITUINTE VICTOR FACCIONI | PARTIDO: PDS-RS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 317, Parágrafo Único

O parágrafo único do Art. 317 passará a ter a seguinte redação:

Art. 317. .....

Parágrafo Único - A função social é cumprida quando o imóvel:

a) é, ou está em curso de ser, racionalmente aproveitado, através de efetivo processo produtivo, entre os quais:
   1º) com projetos de utilização racional de reservas de florestas nativas;
   2º) com projetos de florestamento e reflorestamento;
   3º) Com projetos de colonização;
   4º) com projetos agropecuários.
b) conserva os recursos naturais e preserva o meio ambiente;
c) conserva as relações justas de trabalho e produção;
d) propicia o bem estar dos proprietários e dos trabalhadores que dela dependam.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A questão sobre o aproveitamento racional da propriedade, assim como o efetivo uso da terra deve ser melhor definido, conforme estabelece o próprio Estatuto da Terra, que inclusive não considera como Latifundio Improdutivo o imóvel rural que, qualquer que se-

EMENDA 1P20305-8

AUTOR: CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIRA LIMA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº 11

Transfira-se para a Seção I, Capítulo I, Título V, em um único artigo, com o nº 99, renumerando-se os demais, a matéria constante dos arts. 103, 105 e 106.

Art. 99 - O Congresso Nacional e cada uma de suas Casas elaborarão o seu regimento interno, dispondo sobre a organização, funcionamento e polícia, bem como disporão sobre a criação ou a extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os seguintes princípios.

I - Na Constituição das mesas e de cada Comissão, será assegurada, tanto quanto possível, a participação proporcional dos partidos com representação nas respectivas casas;

II - As disposições regimentais e as resoluções do Congresso Nacional, ou de qualquer de suas casas, regulamentando o exercício de sua competência constitucional, terão força de lei;

III - Os pedidos de informações sobre matéria em tramitação ou sujeita a fiscalização do Congresso Nacional, bem como sobre assunto relevante, encaminhados a autoridade pública, deverão ser respondidos, no prazo que vier a ser fixado, sob pena de crime de responsabilidade.

IV - as deliberações do Congresso Nacional, ou de cada uma de suas casas, serão tomadas pela maioria dos presentes, salvo disposição constitucional em contrário

JUSTIFICAÇÃO

As disposições são necessárias e algumas relevantes. Significam princípios mínimos voltados para o disciplinamento interno da função legislativa.

EMENDA 1P20306-6

AUTOR: CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIRA LIMA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 199, "caput" a seguinte redação:

Art. 199 - Lei Complementar disciplinará os serviços notariais e registrais.

JUSTIFICAÇÃO

A matéria carece de maior amadurecimento, que certamente se alcançará por ocasião da feitura da lei complementar.

EMENDA 1P20307-4

AUTOR: Constituinte EGÍDIO FERREIRA LIMA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº 11
ADITIVA

Acrescente-se ao art 156 do Projeto de Consfituição, com a nova redação oriunda de Emenda anterior, § 3º com a seguinte redação:

Art. 156 ....
§ 1º ... .
§ 2º .....
§ 3º - Ocorrendo a vacância, far-se-á eleição, no prazo de quarenta e cinco dias, iniciando o eleito um novo mandato.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda integra uma série de emendas numeradas de 01 a 22, sobre o Executivo e o Sistema de Governo.

Encerram questões de forma e de fundo, no propósito de aperfeiçoar o Sistema de Governo proposto no Projeto.

Foram fracionadas para evitar dúvidas quanto ao alcance das normas regimentais pertinentes.

Na de nº → 22, exposição explicitando as modificações sugeridas e a sistematização, com a incorporação de todas as sugestões, em um articulado único.

EMENDA 1P20308-2

AUTOR: Constituinte EGÍDIO FERREIRA LIMA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº 13
MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 159, do Projeto de Constituição, a seguinte redação, renumerando-o para 158.

Art 158 - São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República, definidos em lei complementar, que atentem contra a Constituição.

JUSTIFICACÃO

A Emenda integra uma série de emendas numeradas de 01 a 22, sobre o Executivo e o Sistema de Governo.

Encerram questões de forma e de fundo, no propósito de aperfeiçoar o Sistema de Governo proposto no Projeto.

Foram fracionadas para evitar dúvidas quanto ao alcance das normas regimentais pertinentes.

Na de nº 22, exposição explicitando as modificações sugeridas e a sistematização, com a incorporação de todas as sugestões, em um articulado único.

EMENDA 1P20309-1

AUTOR: Constituinte EGÍDIO FERREIRA LIMA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº 14
SUPRESSIVA

Suprime-se do Projeto de Constituição, os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, e o parágrafo único do art. 159.

JUSTIFICAÇÃO

As matérias desses dispositivos devem ser objeto de lei complementar, conforme proposto na Emenda ora apresentada.

Ainda, a Emenda se integra uma série de emendas numeradas de 01 a 22, sobre o Executivo e o Sistema de Governo.

Encerram questões de forma e de fundo, no propósito de aperfeiçoar o Sistema de Governo proposto no Projeto.

Foram fracionadas para evitar dúvidas quanto ao alcance das normas regimentais pertinentes.

Na de nº 22, exposição explicitando as modificações sugeridas e a sistematização, com a incorporação de todas as sugestões, em um articulado único

EMENDA 1P20310-4

AUTOR: Constituintes EGÍDIO FERREIRA LIMA e JORGE HAGE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
Dispositivo emendado: Art. 158, inciso XIX

O inciso XIX, do art. 158. do anteprojeto, passa a vigorar com a seguinte redação·

Art. 158 .....

XIX - proferir mensagem perante o Congresso Nacional por ocasião da abertura da Sessão Legislativa, expondo a situação do País e solicitando as providências que julgar necessárias.

JUSTIFICATIVA

A Emenda pretende restaurar o texto do inciso XIX, do art. 54, da redação final do anteprojeto da Comissão de Organização dos Poderes e Sistema de Governo, alterado pelo anteprojeto de Constituição, em desacordo com o § 1º do art 19, do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte.

EMENDA 1P20311-2

AUTOR: Constituintes EGIDIO FERREIRA LIMA e JORGE HAGE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Suprima-se o inciso VI do art. 179

JUSTIFICATIVA

Essa norma não se harmoniza com o texto do Projeto.

EMENDA 1P20312-1

AUTOR: Deputado Constituinte EGÍDIO FERREIRA LIMA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o artigo "os" antes da palavra "Senadores" no "caput" do art 109

JUSTIFICAÇÃO

Aprimoramento da redação.

EMENDA 1P20313-9

AUTOR: Nelton Friedrich — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O Art. 320 passa a vigorar com a seguinte redação:

As Terras públicas da União , Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios somente serão transferidas a pessoas físicas brasileiras que se qualifiquem para o trabalho rural mediante concessão de direito real de uso da superfície , limitada a extenssão a trinta (30) módulosrurais, excetuados os casos de cooperativas de produção originários do processo de Reforma Agrária.

JUSTIFICAÇAO:

É importante reverter o quadro perverso no campo e na cidade e que haja uma ampla Reforma Agrária, Agrícola e Agronômica

Definitivamente a Constituinte se colocará entre o moderno,transformador, de acordo com a maioria da população brasileira, e os retrógrados, conservadores, privilegiados e minoritários.

Quanto a Reforma Agrária a situação é trágica Países capitalistas, desenvolvidos a concentração da terra têm um padrão médio, em sociedade miseráveis como a India e o Paquistão ela é muito forte e no Brasil é considerada absoluta.

O capitalismo selvagem praticado no País deixa num primitivismo agrário, onde 0,9% das propriedades rurais (47.800 grandes propriedades) somam 31% da área agricultável.

Por outro lado, 86,6% das pequenas propriedades (quatro milhões, cento e sessenta e quatro mil e oitocentos proprietários)somam apenas 13,9% da área agricultável.Por isso, esse antigo e grave problema nacional precisa ser atacado.

Deve a Reforma Agrária buscar resultados políticos (paz social); sociais(dignificar a vida no campo); econômicos (possibilitando o ingresso no mercado interno de milhões de brasileiros e a distribuição da renda).

Reforma Agrícola.Mais do que nunca precisamos definir a aagricultura como função social ,

A Agricultura precisa ter função social, transformando-se em fim e não meio

Agricultura fim significa abastecer de alimentos o mercado interno, diminuir as distâncias das regiões , fixar dignamente o homem no campo e exportar os excedentes.

Precisamos da Reforma Agronômica para desenvolver tecnologia apropriada a uma realidade, respeitando o zoneamento agrícola e o manejo integrado dos solos e das águas.

Acresce-se, ainda, que o Brasil precisa urgentemente de um Plano Agrícola de Médio e Longo Prazo, para possibilitar o planejamento, a organização e a segurança no meio rural.

EMENDA 1P20314-7

AUTOR: Nelton Friedrich — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se ao art. 318, o § 7 º com esta redação:

Estão excluídas de desapropriação por interesse social , para fins de Reforma Agrária, se imóveis , pessoalmente explorados pelo proprietário cum dimensão que não ultrapasse a tres (03) módulos rurais.

É dever do Poder Público promover e criar as condições de acesso do trabalhador e da mulher à propriedade da terra, de preferência na região em que habitam

O Poder Público reconhece o direito à propriedade da Terra Agrícola na forma cooperativa, condominial, comunitaria, associativa, individual ou mista.

JUSTIFICAÇAO:

É importante reverter o quadro perverso no campo e na cidade e que haja uma ampla Reforma Agrária, Agrícola e Agronômica.

Definitivamente e Constituinte se colocará entre o moderno, transformador, de acordo com a maioria da população brasileira , e os retrógrados, conservadores, privilegiados e minoritários.

Quanto a Reforma Agrária a situação é trágica Países capitalistas, desenvolvidos a concentração da terra têm um padrão médio; em sociedades miseráveis como India e Paquistão ela é muito forte e no Brasil é considerada absoluta.

O capitalismo selvagem praticado no País nos deixa num primitivismo agrário, onde 0,9% das propriedades rurais (47.800 grandes propriedades) somam 31% da área agricultável.

Por outro lado, 86,6% das pequenas propriedades (quatro milhões, cento e sessenta e quatro mil e oitocentos proprietários),somam apenas 13,9% da área agricultável. Por isso,esse antigo e grave problema nacional precisa ser atacado.

Deve a Reforma Agrária buscar resulatdos políticos (paz social); sociais (dignificar a vida no campo); econômicos (possibilitando o ingresso no mercado interno de milhões de barsileiros e a distribuição da renda).

Reforma Agrícola. Mais do que nunca precisamos definir a agricultura como função social.

A agricultura precisa ter função social, transformando-se em fim e não meio.

Agricultura fim significa abastecer de alimentos o mercado interno, diminuir as distâncias das regiões, fixar dignamente o homem no campo e exportar os excedentes.

Precisamos da Reforma Agronômica para desenvolver tecnologia apropriada a uma realidade, respeitando o zoneamento agrícola e o manejo integrado dos solos e das águas.

Acresce-se, ainda que o Brasil precisa urgentemente de um Plano Agrícola de Médio e Longo Prazo, para possibilitar o planejamento, a organização e a segurança do meio rural.

EMENDA 1P20315-5

AUTOR: Nelton Friedrich — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Título III, Capítulo I, como " Da Inviolabilidade da Constituição", dando ao art. 31 e seguintes o conteúdo que segue, renumerando-se os demais:

Art. 31 - A Constituição não perderá sua vigência se deixar de ser observada por ato de força ou se for modificada por meio diverso do previsto em seu próprio texto

Na hipotese de ato de força ou de modificação não autorizada, todo cidadão, investido ou não de autoridade,terá o dever de colaborar para o restabelecimento da plena e efetiva vigência da Constituição.

Ficará impedido de ocupar cargo ou exercer função pública, civil ou militar, quem atentar por meios violentos contra a Constituição.

O disposto neste artigo não exclui à aplicação de outras penalidades previstas em lei.

São inafiançaveis os crimes praticados , contra a Constituição e a prescrição da punibilidade só começará a correr a partir da data do restabelecimento da ordem constitucional.

Eventual anistia a autores de atentados de que trata este artigo só pode ser concedida por lei aprovada por dois terços de cada Casa do Congresso Nacional.

Justificativa:

É preciso estabelecer na nova Constituição mecanismos que possam diminuir as violações à Constituição, bem como ampliar à possibilidade de punição a quem atentar contra ela.

Não será pela Carta Magna que evitaremos " golpes", sublevações, violências contra aordem constitucional , mas devemos criar óbices e freios aos mesmos.

EMENDA 1P20316-3

AUTOR: Nelton Friedrich — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art. 302 incluir § 1º.

As Empresas Estrangeiras estão sujeitas, sem excessão, às leis da República Em todo contato celebrado pelo Estado, pessoas *de direito público ou os por concessão obrigatóriamente constará* a submissão às leis e Tribunais da República e renuncia a qualquer reclamação diplomática.

JUSTIFICAÇÃO

O Capital Estrangeiro pode ser benefico ao desenvolvimento da economia dos paises periféricos como o Brasil, porém traz, *em si mesmo, um extraordinário poder de corrupção* e de domínio dos meios de comunicação, através dos quais consegue anestesias a opinião pública e auferir lucros e benefícios superiores àqueles oriundos de produtos e atividades Por isto, todas as nações, inclusive os Estados Unidos, *através de leis antitrustes e mecanismos de defesa* da economia popular, tratam de enfrear as atividades açambarcadoras de mercado.

EMENDA 1P20317-1

AUTOR: NELTON FRIEDRICH | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se letra "F" ,VII, Art. 17, com a seguinte redação.

Fica assegurado o amplo direito de informação relativo a plano de estruturação urbana,processos de parcelamento de solo, edificações , transformação de uso, licenciamento de estabelecimentos comerciais, indústria e de serviços, inclusive pela expósição pública , desde a sua formulação até a sua implantação.

JUSTIFICAÇAO

A cidade é um bem social e não deve ser apropriado por interesses individuais A atualização do instrumento jurídico , é urgente, para habilitar os prefeitos e demais administradores urbanos e da sociedade civil para atuar na ordenação da expansão dos núcleos urbanos, no controle e preservação do meio ambiente, na contenção da excessiva concentração urbana, adequação dos inventimentos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano e adequação fiscal, fase necessária, tambem, a busca de um maior equilíbrio da rede de cidades,promovendo uma distribuição mais racional das forças produtivas no território nacional com vista à integração das atividades e de distribuição dos equipamentos

EMENDA 1P20318-0

AUTOR: NELTON FRIEDRICH | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Art. 247

Art 247 As Forças Armadas destinam-se a assegurar a independência e a soberania do País, a integridade do seu território, os poderes constitucionais e, por iniciativa expressa destes, nos casos estritos da lei, a ordem constitucional

JUSTIFICAÇÃO

Não se pode mais abrigar no texto constitucional a possibilidade dos excessos conhecidos, que têm a sua origem nos quartéis, conforme comprova a história do Brasil.

As Forças Armadas devem-se submeter aos poderes constitucionais e não ter poderes para, a seu talante, preservá-los

A iniciativa deve partir dos poderes constitucionais e não das Forças Armadas

A inversão é um atentado à democracia

A manutenção da lei, nos países civilizados, não cabe às Forças Armadas, por tratar-se de grande atrofia e desvio.

EMENDA 1P20319-8

AUTOR: NELTON FRIEDRICH | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluam-se os Parágrafos que Seguem Ao Art 322:

§1º Estão excluídos de desapropriação por interesse social, para fins de Reforma Agrária, os imóveis pessoalmente explorados pelo proprietário com dimensão que não ultrapasse a tres modulos rurais.

§ 2º E dever do Poder Público promover e criar as condições de acesso do trabalhador e da mulher à propriedade da terra, de preferência na região em que habitam

§ 3º O Poder Público reconhece o direito à propriedade da terra agrícola na forma cooperativa, condominial, comunitária, associativa, individual ou mista.

JUSTIFICAÇÃO:

1) A Nação exige uma profunda alteração na nossa política e estrutura agrária Só com reforma agrária, agrícola e agronômica, objetivando promover a função social da atividade primária, alcançaremos tão esperado intento.

2) O proprio programa do PMDB registra ter a " agricultura como objetivo primordial alimentar os brasileiros e que não seja utilizada para " sustentar" um parque industrial e de serviços fornecedores do consumo de luxo, que não implique o esvaziamento do campo e, sobretudo,que não abrigue a miseria social e a exploração a que estão submetidos os trabalhadores rurais " Afinal, entre nos, a agricultura tem sido muito mais meio para a introdução da parafernália agrotóxica, introdução de insumos em grande parte oligopolizados ou monopolizados(quando não por multinacionais), para via confisco subsidiar o crescimento do parque industrial. para favorecer o aumento dos desníveis regionais promover o êxodo rural e produzir para exportação.

3) Para que a agricultura possa transformar-se na direção apontada, o PMDB considera necessárias diversas providência como " alteração nos rumos da política de produção agrícola no sentido de ampliar sua abrangência, de modo a atingir os pequenos e médios proprietários e a doação de uma política de crédito que, sem exigências de garantias reais ou pessoais, cubra o custo da produção, garantindo ao produtor preços compensatórios de compra (programa peemedebista quanto a economia, item 20 e 21).

4) No recente congresso nacional do Partido este compromisso foi reafirmado, inclusive com aprovação de sugestões para a Assembléia Nacional Constituinte, onde buscamos esta proposta

5) Por fim, sem estimulo de preço para cobrir os gastos com a produção e uma remuneração ao trabalho dispendido, não teremos justiça no setor primário. Vale dizer, é imprescindivel assegurar rentabilidade à atividade agrícola, por todos reconhecida de elevado risco, remunerando adequadamente o trabalho e o investimento

EMENDA 1P20320-1

AUTOR: Nelton Friedrich | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se novo artigo ao Capítulo I do Título III - das Garantias Constitucionais - com a seguinte redação

Art. Qualquer entidade associativa, regularmente instituída ou o Ministério Público, é parte legítima para propor ação de desconstituição de atos praticados ou que possam vir a ser praticados por pessoas de direito público ou privado, quando tais atos, embora formalmente regulares, lesam o patrimônio público, os bens de uso comum do povo, os bens de reconhecido valor artístico, estético ou histórico, os interesses legítimos dos consumidores, a natureza e equilíbrio ecológico, os meios de vida dos indígenas, a saúde pública, a administração da justiça e os direitos humanos

JUSTIFICAÇAO

A Assembléia Nacional Constituinte , ao iniciar a norma de Iniciativa Popular em seu RegimentoInterno, deu uma importante demonstração de sensibilidade pelos anseios de democratizaçção que marcam o atual momento histórico brasileiro.

Com esse instrumento , inteiramente novo em nossas normas jurídicas, ela enfrentou corajosamente as insuficiências e imperfeições de nossa democracia representativa Ao mesmo tempo,criou condições para aumentar a corresponsabilidade de toda a sociedade na elaboração da nova Constituição e, portanto a sua própria legitimidade.

A presente proposta pretende enfrentar o mesmo desafio e busca consolidar ainda mais o avanço já realizado.O que se quer, agora, é que a Iniciativa Popular seja incorporada ao processo legislativo permanente , ou seja , ao processo comum da elaboração das leis, tanto no que se refere à legislação ordinária como às emendas que forem necessárias para o aperfeiçoamento progressivo da ordem constitucional.O que se quer, afinal, é aumentar o nível de participação direta da sociedade nas decisões de interesse coletivo, na fiscalização dos atos que interferem na vida social, no controle da gestão dos recursos públicos e no que for preciso para assegurar a eficácia das normas constitucionais

Os subscritores desta Iniciativa contam também com a possibilidade de avanços reais em outros capítulos da Constituição, em especial no que se refere à garantia da independência do poder judiciário, à garantia das prerrogativas do legislativo e a desconcentração do Poder Executivo, para que as formas e instrumentos de participação popular propostos possam atingir sua pelna eficácia

As porpostas aqui apresentadas foram elaboradas a partir de sugestões recolhidas junto à população , pelas entidades, e pessoas que se articularam, ao longo dos dois anos que precederam a atual fase do processo constituinte, em PLenários e Movimentos Pró-Participação na Constituinte, espalhados por todo o País Assumidas pelas entidades de nível nacional que se responsabilizariam pela coleta de assinaturas, contam também com o apoio de uma série de outras entidades, indicadas em anexo, que pertencem a diferentes níveis sociais e aos mais diversos setores de atividade.

A presente Iniciativa se restringiu , como não podia deixar de ser , unicamente a matérias da Constituição Federal Mas seus subscritores consideram que suas propostas podem e devem ser retomadas quando da elaboração das Constituições Estaduais , até o nível municipal, para que as aspirações democratizantes, de que são portadoras , impregnem toda a estrutura política do País.

Propostas de participação popular , formas e instrumentos para exercê-la, têm origem nos Plenários Pró-Participação Popular na Constituinte, nas diversas sugestões que recebemos, bem como no trabalho que realizamos quando Relator da Subcomissão da Garantia da Constituição,Reforma e Emendas.

EMENDA 1P20321-0

AUTOR: Nelton Friedrich | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte inciso V ao art 310

Art 310 Inciso V - ~~passa a vigorar com a seguinte re~~ dação:

A distribuição e comercialização de produtos derivados do petroleo e do alcool carburante, em todo o território nacional é privativa de empresas cuja a maioria do capital pertença a brasileiros e tenta sua sede no País

JUSTIFICAÇÃO

O Monopólio estatal do petróleo foi uma conquista coletiva histórica, do povo brasileiro, escrita nas ruas e na mobilização popular.

Graças a esta luta memorável de esforço de alguns abnegados desfrutamos hoje invejável situação em nossa industri- estrativa,no refino e distribuição dos derivados, na industria petroquimica e de equipamentos de produção.

Muitos, no entanto, foram às vezes contrários à independência nacional no setor do petróleo

Muitos os agentes dos oligopólios internacionais que afirmam a inexistência de petroleo em solo patrio, a incopetência dos brasileiros por encontrá-lo, extraí-lo, refiná-lo e distribuí-lo.

Muitos infelizmente são os brasileiros, que traindo a sua pátria, colocaram-se à serviço de patrões de outros países lutando desesperadamente contra a ação da Petrobrás e contra o monopólio nacional de petróleo

Sem alcançar seus objetivos quanto à extração e o refino conseguiram estes maus brasileiros a alteração do texto original de lei e excluíram a distribuição exatamente um dos setores mais lucrativos do processo, do domínio exclusivo da Nação brasileira.

A A ssembléia Nacional C Constituinte tem o dever de reparar esta falha momento em que, por todos os meios é preciso estancar a remessa de divisas ao exterior. Não e possível que exatamente nos setores onde maior é o ganho e menor é o risco eo investimento se previne indevidamente os monopólios internacionais.

Isto contraria a noção de segurança nacional ao permitir que estrangeiros controlem a distribuição dos combustíveis que fazem o país se mover

Isto contraria o estímulo à micro e pequena empresas de distribuição ao colocar entre a Petrobrás, que refina e distribui, um intermediário que só entra com a voracidade dos lucros

Isto contraria finalmente, a própria noção da cooperação que deve existir com o capital internacional em um país em desenvolvimento ou seja sua participação deve restringir-se aqueles setores onde a complexidade tecnólogica ou necessidade de pesados investimentos dificulte a participaçao de empresas nacionais públicas ou privadas.

E o que dizer do alcool carburante? O investimento é nosso, a tecnologia é nossa, o subsídio é nosso (que é dinheiro do povo), a cana de açúcar, a terra e mão de obra e as destilarias são nossas

Mas na hora da distribuição parecer o intermediário , multinacional para ficar com a parte do leão mantendo presos a contratos leoninos os micros e mini empresários que verdadeiramente efetuam a distribuição dos combustíveis.

EMENDA 1P20322-8

AUTOR: NELTON FRIEDRICH | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescentar o § 4º ao art. 138

O pessoal a serviço do Poder Executivo da administração direta da União, Estados , Municípios, Territórios e Distrito Fedefal não poderá ultrapssar a 1% da população total destas unidades administrativas nem tampouco seus gastos com pessoal poderão exceder 60% dos respectivos orçamentos

JUSTIFICAÇAO

O uso da máquina estatal para objetivos pessoais e de grupos políticos sempre trouxe enormes prejuízos ao País.

Ao inchaço desmedido seguem-se como consequência os baixos salários, a desmotivação e corrupção e a influência

Com o excesso de pessoal não há como remunerar adequadamente o funcionalismo.Assim seu trabalho cai em produtividade e eficiência ,deixando o poder público sem as necessáris defesas contra interesses de empreiteiros, fornecedores e beneficiários.

Mecanismos eficientes de controle de produção e produtividade aliados a uma política responsável de cargos e salários,aprimoramento permanente são indispensáveis para que o Poder Público forme e mantenha a seu serviço um corpo fundamental que necessáriamente deve ser o melhor e mais eficiente, pois defende e representa os interesses da população e não de individuos ou empresas particulares.

EMENDA 1P20323-6

AUTOR: NELTON FRIEDRICH | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se parágrafo único ao art. 275:-

Dois terços (2/3) das receitas líquidas das loterias federais serão pagos eqüitativamente aos respectivos estados e municípios ,que os aplicará em educação popular, saúde preventiva, saneamento básico e preservação ambiental,sem prejuízo de investimentos oriundos de outras fontes ou exigências de lei.

JUSTIFICAÇÃO.

É preciso fortalecer o poder local para fortalecer a DEMOCRACIA.Sem recursos isso é impossível.

Nada melhor que se promover a redistribuição dos valores arrecadados às comunidades arrecadadoras.

E que tais recursos tenha, aplicação determinada em programas explicítos.

EMENDA 1P20324-4

AUTOR: Nelton Friedrich | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 13 / 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se INCISO XXXII e Parágrafo Único:

Art. 13º - todo o trabalhador rural terá direito assegurado a propriedade na forma individual, cooperativa, condominial, comunitária ou mista para o desenvolvimento de suas atividades

Parágrafo único: O Estado promoverá a desapropriação das terras necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo, mediante indenização por títulos de dívida agrária.

JUSTIFICAÇÃO

É importante reverter o quadro perverso no campo e na cidade que haja uma ampla Reforma Agrária, Agrícola e Agronômica.

Definitivamente a Constituinte se colocar entre o moderno transformador, de acordo com a maioria da populaçãobrasileira, e os retrogados, conservadores, privilegiados e minoritários.

Quando a Reforma Agrária a situação é trágica Países capitalistas, desenvolvidos a concentração da terra têm um padrão médios, em sociedades miseráveis como India - Paquistão ela é muito forte e no Brasil é considerada absoluta.

O capitalismo selvagem praticado no País nos deixa num primitivismo agrário, onde 0,9% das propriedades rurais (47 800 grandes propriedades) somam 31% da área agricultável.

Por outro lado, 88,6% das pequenas propriedades(quatro milhões, cento e sessenta e quatro mil e oitocentos proprietários) somam apenas 13,9% da área agricultavel Por isso, esse artigo e grave problema nacinal precisa ser atacado

Deve a Reforma Agrária buscar resultados politicos(paz social), sociai (dignificar a vida no campo), econômicos (possibilitando o ingresso no mercado interno de milhões de brasileiros e possivelmente melhor distribuição de renda) e ecológicos (para evitar o envelhecimento precoce do solo e a degradação ambiental).

EMENDA 1P20325-2

AUTOR: NELTON FRIEDRICH NELTON FRIEDRICH | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 / 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 95 94

Sejam suprimidos os Parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 95 do Anteprojeto.

JUSTIFICAÇÃO

O Militar tem uma função específica, não convindo ser desviado para outros ramos do serviço público.

A Defesa da Pátria e a garantia dos Poderes Constitucionais, da lei e da ordem, devem ser a preocupação, a motivação, a ocupação e o orgulho dos Militares, enquanto no serviço ativo.

A presente Emenda supressiva tem por fim compatibilizar e adequar a atividade do Militar com a destinação das Forças Armadas contida no Artigo 252

É preciso prestigiar a destinação Constitucional das Forças Armadas vinculando os Militares às suas respectivas Forças, enquanto no serviço ativo, preservando os quadros e os efetivos, quase sempre insuficientes, no exercício exclusivo da relevante e indispensável atividade fim

EMENDA 1P20326-1

AUTOR: NELTON FRIEDRICH | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 / 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O Art. 147 e parágrafos 1º e 2º passam a vigorar com a seguinte redação:

Acrescente-se o seguinte § 1º ao art. 147, passando o atual Parágrafo Único a 2º

Ao direito de propriedade de imóvel corresponde uma obrigação social

O imóvel rural que não corresponde à obrigação

social poderá ser arrecadação mediante a aplicação do Instituto da desapropriação por interesse social, para fins de Reforma Agrária, mediante indenização paga em títulos.

A propriedade de imóvel rural corresponde a função social quando simultaneamente.

a) é racionalmente aproveitado.

b) conserva os recursos naturais renováveis e presença o meio ambiente.

c) observa as disposições legais que regulamas relações de trabalho e de produção.

d) não excede a área máxima prevista como limite regional.

JUSTIFICAÇÃO

Raros os Constituintes que, enquanto candidatos, deixaram de fazer o discurso compromissado como social As profundas diferenças sociais e regionais pautaram os pronunciamentos eleitores.

Agora é Hora de transformar palavras em Ação, discurso em realidade Assim, a construção de uma NOVA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL depende e muito das transformações profundas que venham a ocorrer na estrutura do Estado, previstas na Nova Constituição Atender a aspiração nacional, resgatar promessas e definir corajosas mudanças estruturais são a própria razão da existência desta Nacional Constituinte.Os que desejam manter a sociedade que aí está, com sua perversa e trágica diferença entre indicadores econômicos e sociais, DEFENDERÃO o atraso, o conservadorismo, os privilégios, os oligopólios,os cartéis, a dominação tecnológica, a voracidade do grande capital nacional e multinacional, a rapinagem de nossas riquezas a exploração do trabalho, os benefícios à classe dominante, enfim, o capitalismo selvagem. Os que sintonizados com a vontade nacional desejam o moderno, transformador, justo, construirão princípios mecanismos, estruturas para que finalmente tenhamos no Brasil um Estado de Direito, Democrático e Social. Por tudo que sabemos e conhecemos neste campo se estabelece a batalha principal da Assembléia Nacional Constituinte.

EMENDA 1P20327-9

AUTOR: NELTON FRIEDRICH | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 / 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dá nova redação oa INCISO XVII do Art. 99:

Nenhum dinheiro será gasto nem emitido nem o Estado assumirá qualquer obrigação interna ouexterna sem que haja autorização do Congresso Nacional.

Para as questões emergenciais contará o Poder Executivo com o Fundo deReseva Orçamentária, cujo valornão ultrapassará a 3% do total de gastos autorizados pelo Congresso Nacional na lei orçamentária.

O Ministro de Estado ou funcionário que autorizar ou der curso a gasto que contrarie o disposto neste artigo responderá solidariamente e pessoalmente pelo reingreso dos valores e será culpado pelo crime de malversação do dinheiro público.

JUSTIFICAÇÃO

Ao Poder Executivo cabe realizar o orçamento aprovado pelo Legislativo em cada exercício.

A concentração ao poder de disposição dos recursos públicos em mãos do Executivo fere este princípio e contraria o equilíbrio harmônico dos três poderes.Ao longo da hustória brasileira vários artifícios subtraíram dos repesentantes do povo e dos EStados a capacidade de definir , no orçamento de cada exercício, as prioridades para aplicação do dinheiro público.

Cabe à Assembléia Nacional Constituinte resgatar esta atribuição do Legislativo, vedando expressamente na Constituição a emissão e gasto do dinheiro público fora dos limites legais do orçamento.

EMENDA 1P20328-7

AUTOR: NELTON FRIEDRICH | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 / 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se ~~o item IV~~ a alínea c do Inciso VII do art.17 pelo que segue:

"c) Qualquer cidadão , sindicato, partido político ou outra entidade associativa regularmente instituída tem direíb a informação sôbre os atos do governo e das entidades controladas pelo PoderPúblico, relativos à gestão dos interesses coletivos , na forma estabelecida em lei.

~~Parágrafo Único~~ — As informações requeridas serão prestadas no prazo da lei, sob pena de crime de responsabilidade. "

JUSTIFICAÇÃO

A Assembléia Nacional Constituinte , ao iniciar a norma de Iniciativa Popular em seu RegimentoInterno, deu uma importante demonstração de sensibilidade pelos anseios de democratizaçção que marcam o atual momento histórico brasileiro.

Com esse instrumento , inteiramente novo em nossas normas jurídicas, ela enfrentou corajosamente as insuficiências e imperfeições de nossa democracia representativa Ao mesmo tempo,criou condições para aumentar a corresponsabilidade de toda a sociedade na elaboração da nova Constituição e, portanto a sua própria legitimidade.

A presente proposta pretende enfrentar o mesmo desafio e busca consolidar ainda mais o avanço já realizado O que se quer, agora, é que a Iniciativa Popular seja incorporada ao processo legislativo permanente , ou seja , ao processo comum da elaboração das leis, tanto no que se refere à legislação ordinária como às emendas que forem necessárias para o aperfeiçoamento progressivo da ordem constitucional.O que se quer, afinal, é aumentar o nível de participação direta da sociedade nas decisões de interesse coletivo, na fiscalização dos atos que interferem na vida social, no controle da gestão dos recursos públicos e no que for preciso para assegurar a eficácia das normas constitucionais.

Os subscritores desta Iniciativa contam também com a possibilidade de avanços reais em outros capítulos da Constituição, em especial no que se refere à garantia da independência do poder judiciário, à garantia das prerrogativas do legislativo e a desconcentração do Poder Executivo, para que as formas e instrumentos de participação popular propostos possam atingir sua plena eficácia.

As porpostas aqui apresentadas foram elaboradas a partir de sugestões recolhidas junto à população , pelas entidades, e pessoas que se articularam, ao longo dos dois anos que precederam a atual fase do processo constituinte, em PLenários e Movimentos Pró-Participação na Constituinte, espalhados por todo o País.Assumioas pelas entidades de nível nacional que se responsabilizariam pela coleta de assinaturas, contam também com o apoio de uma série de outras entidades, indicadas em anexo, que pertencem a diferentes níveis sociais e aos mais diversos setores de atividade.

A presente Iniciativa se restringiu , como não podia deixar de ser , unicamente à matérias da Constituição Federal.Mas seus subscritores consideram que suas propostas podem e devem ser retomadas quando da elaboração das Constituições Estaduais , até o nível municipal, para que as aspirações democratizantes, de que são portadoras , impregnem toda a estrutura política do País.

Propostas de participação popular , formas e instrumentos para exercê-la, têm origem nos Plenários Pró-Participação Popular na Constituinte, nas diversas sugestões que recebemos, bem como no trabalho que realizamos quando Relator da Subcomissão da Garantia da Constituição,Reforma e Emendas.

EMENDA 1P20329-5

AUTOR: NELTON FRIEDRICH | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva : Acrescente-se aos títulos III (Das Garantias Constitucionais) e V (Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo , do Judiciário) o que segue:

O Tribunal Constitucional, com sede na capital da *União e jurisdição em todo o território nacional* , é composta por dezesseis Ministros nomeados pelo Presidente da República, sendo / dois designados pelo Senado federal, dois pela Câmara dos Deputados, *quatro pelo Conselho Nacional da Magistratura*, dois pela Ordem dos Advogados do Brasil, dois pelo Ministério Público da União e quatro de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo,

Parágrafo Único - Os Ministros designados pelo Conselho Nacional de Magistratura serão obrigatóriamente escolhidos dentre juízes dos restantes *tribunais e os demais dentre professores de Direito*, advogados de reconhecida competência e comprovada prática democratica e em defesa dos Direitos Humanos, que contem mais de quinze anos de exercício *profissional*

Os membros do Tribunal Constitucional serão designados *por um período de oito anos , desde que o pleno exercício* desse mandato não ultrapsse a idade-limite de setenta nos, vedada a recondução.

A renovação dos membros do Tribunal Constitucional far-se-á ,por quartas partes , a cada dois anos.

Não poderá ser escolhido Ministro do Tribunal Constitucional quem esteja no exercício de mandato executivo ou legislativo, de cargo de Ministro ou Secretário de Estado, ou tenha exercído qualquer dessas funções até quatro anos antes da escolha.

Parágrafo Único: Lei Complementar estabelecerá outros casos de incompatibilidade.

O Presidente do Tribunal Constitucional é eleito dentre seus membros, para mandato de dois anos, vedada a recondução.

Compete ao Tribunal Constitucional:

I - por solicitação do Presidente da República;

a) examinar preventivamente a constitucionalidade de qualquer norma constante de tratados, acordos e atos internacionais;

b) autorizar a decretação do estado de sítio ou do estado de emergência;

II declarar, mediante provocação de porte:

a) a inconstitucionalidade, em tese, de lei ou norma com força de lei;

b) o não cumprimento da Constituição , por omissão das medidas legislativas ou executivas necessária para tornar exequíveis e efetivas as normas constitucionais, assinalando ao órgão do Poder Público competente prazo para a adoção dessas providências, sob pena de responsabilidade e suprimento pelo Tribunal Constitucional.

III - processar e julgar originàriamente:

a) as controvérsias relativas à legitimidade constitucional das leis e dos atos com força de lei, emanadas da União e dos Estados;

b) os conflitos de atribuições entre os poderes da União, ou aqueles entre a União e os Estados, entre os próprios Estados, ou entre estes e os Municípios.

c) as acusações feitas contra o Presidente da República e os Ministros de Estado;

d) as demais matérias que lhe atribua a lei complementar.

IV julgar em grau de recurso as decisões dos Tribunais que:

a) recusem a aplicação de qualquer norma, com fundamento na sua inconstitucionalidade;

b) apliquem norma cuja inconstitucionalidade haja sido suscitada durante o processo.

São partes legitímas para propor a ação de inconstitucionalidade em tese:

O procedimento de acusação contra o Presidente da República ou Ministro de Estado , com o objetivo de alcançar a declaração de sua destituição do cargo, por violação internacional da Constituição, será oferecido pelo Presidente do Senado Federal e deverá ser precedido de moção subscrita pela quarta parte e aprovada por dois terços dos membros de cada Casa do Congresso Nacional

Os recursos para o Tribunal Constitucional são restritas á questão da inconstitucionalidade

Quando a Corte declara a ilegitimidade constitucional de uma norma legal ou de um ato com força de lei, a norma deixa de ter eficácia a partir do dia imediato à publicação da sentença.

Não tem efeito retroativo a sentença do Tribunal que declara a inconstitucionalidade de uma norma, no todo ou em parte.

No exercício de suas atribuições , o Tribunal Constitucional poderá dividir-se em Câmaras

a) o Presidente da República

b) o Procurador-Geral da República,

c) cinquenta deputados;

d) vinte senadores,

e) Assembleía Legislativa, por decisão da maioria de seus membros;

f) dez mil cidadãos,

g) as entidades associativas de âmbito nacional, criadas por lei e com mais de um ano de funcionamento,

h) Defensor do Povo, nas questões que lhe são pertinentes;

São partes legitímas para propor a ação de inconstitucionalidade por omissão.

a) o Procurador-Geral da República , de ofício ou a requerimento de qualquer cidadão;

b) as entidades associativas de âmbito nacional, criadas ou reconhecidas por lei, e com mais de um ano de funcionamento,

c) os tribunais superiores;

d) um terço de qualquer uma das Câmaras do Congresso nacional;

e) aquele que diretamente sofrer violação de direito , por inércia do Poder Público;

JUSTIFICATIVA

1) Os Constituintes aprovaram o Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte prevendo uma Subcomissão de Garantia da Constiuição,Reforma e Emendas;

2) Trata-se de iniciativa inédita na história constitucionalista do Brasil, o que evidencia o acerto - inteligente da proposta, defendida pelo ilustre relator, uma vez que o apoiamento patrocinado pelos membros desta Constituinte foi completo, já que ninguém questionou a Subcomissão apesar das quase dez mil emendas propostas ao anteprojeto do Regimento Interno;

3) A Subcomissão se debruçou com interesse e dedicação sobre as matérias a ela ainentes.Foram consultadas propostas encaminhadas pela sociedade , contribuições dos conferecistas, Ministros, Ordem dos Advogados do Brasil, Conferência Naacional dos Bispos do Brasil, dezenas e dezenas de sugestões dos Constituintes Também nos períodos de emendas novas e proveitosas contribuições foram arroladas,

4) No momento da decisão, ao contrário do ocorrido em outras Subcomissões - após seis horas e meia de discussão e votação , por esmagadora maioria foi aprovado o relatório encaminhado à Comissão Temática;

5) Especialmente quanto ao Tribunal Constitucional, proposta aplaudida e reconhecida no âmbito da Subcomissão, no exato momento de sua votação a decisão foi unânime (exceto pelo Constituinte Nilson Gibson) que, ausente no instante da votação, " a posteriori", manifestou voto contrário) ;

6) Na última fase de emendas , à Comissão Temática, enquanto apenas cinco Constituintes propunham suprimir o Tribunal Constitucional, mais de doze buscavam aprimorá-lo ou altera-lo, sempre mantendo a deia básica da iniciativa.

7) Quando da votação na Comissão Temática, vinte e sete Constituintes aprovaram o Tribunal Constitucional e apenas vinte rejeitaram.Portanto , por força regimental é que o mesmo não foi contemplado na Comissão Temática.

Por outro lado, quando a OAB,CNBB, Associações de Magistrados , Associação do Ministério Público, Professores e cientistas do Direito Constitucional, eméritos advogados, representantes da sociedade civil , políticos , Constituintes e vários movimentos populares pedem o Tribunal Constitucional, uma Subcomissão aprova com convicção , em respeito a tão manifesta vontade apresento esta emenda. Mais ainda como Relator que fui , expressando a pretensão,o desejo e o resultado não da minah vontade mas do coletivo ao qual serve um Relator, reapresento esta proposta.

QUanto ao conteúdo , oportunidade , necessidade, mérito e vantagens do Tribunal Constitucional transcrevo argumentos do emérito professor José Afonso SIlva·

" O sistema proposto atribui ao Tribunal Constitucional a competência privativa da jurisdição constitucional.Aí está uma profunda mudança no sistema vigente Hoje, a jurisdição constitucional segue o modelo americano, em sua essência, ou seja, realiza-se pelo critério difuso, segundo o qual qualquer juíz pode declarar a inconstitucionalidade da l ei, por via de exceção, isto e, pela arguição da inconstitucionalidade em defesa do réu no processo concreto Este sistema não gera, por si, a eliminação da lei declarada inconstitucional, tanto que outro juiz pode entendê-la constitucional em outro caso concreto Isso corresponde a um tratamento desigual , porque num caso o réu ganhou a causa porque foi acolhida sua arguição de inconstitucionalidade, no outro ele perdeu porque não foi acolhida.É certo que, entre nós, desde a Constituição de 1934, vem desenvolvendo outro critério, o da jurisdição concentrada no Supremo Tribunal Federal, por via de ação direta do Porcurador Geral da República, que a porpõe ou não segundo sua vontade e convicção

O sistema puramente concentrado num Tribunal Especializado nasceu e desenvolveu-se na Europa.As Cortes Constitucionais aparecem hoje como uma espécie nova de poedr moderador, sem predomínio, entre o Poder Executivo hegemônico e o Legislativo ainda como formulações tradicionais.Espera-se que esta Assembleia Nacional Constituinte modifique essa relação.Mas uma Corte Constitucional especializada vem sendo adotada em todo o mundo Recentemente, adotou-se O Perú, a Guatemala, Espanha, Portugal , além da Itália, da Alemanha, da Turquia, etc

A vantagem é que se terá um tribunal voltado para a defesa da Constituição como objetivo único No sistema difuso como o nosso a preocupação dos juízes é com a decisão do caso concreto , e se puder fazê-lo sem a preocupação com a questão de inconstitucionalidade tanto melhor, e a Constituição vai ficando desprestigiada Por outro lado, o sistema difuso encara a questão de constitucionalidade d eum ponto de vista puramente técnico Uma Corte Constitucional vê a questão sob o prisma dos valores políticos e sociais incorporados no texto constitucional.Essas razões , entre tantas outras, justificam a mudança de regime.

Importante também, na proposta, é a consideração de inconstitucionalidade por omissão.E algo que vem sendo adotado em outros povos: Portugal, Austria , etc. Trata-se de medida indispensavel para a efetivação de promessas constitucionais dependentes de providências legais ulteriores.Se essas providências não são tomados, o Tribunal de Garantias Constitucionais podera ser acionado para suprir a omissão, reconhecendo a inconstitucionalidade e expedindo uma sentença normativa, que valerá como lei enquanto o legislativo não providencie a integração legal da norma constitucional "

EMENDA 1P20330-9

AUTOR: CONSTITUINTE GASTONE RIGHI — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA:

Acrescente-se as expressões:"e 1% para os municípios portuários", ao item II do artigo ~~277~~ 227 do ~~sa~~projeto, que passará a ser do seguinte teor:

art. 277:.... .....

I. . . . . .

a.... . ...

b..... . .....

c. ....

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento para os Estados e Distrito Federal e 1% para os municípios portuários", proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

JUSTIFICATIVA

Boa parte da receita nacional provem da exportação seja de matéria prima, ou de produtos industrializados. Da arrecadação do tributo que incide sobre a exportação destes últimos 10% caberá aos Estados e Distrito Federal

Porém os municípios portuários que participam da produção dessa riqueza, não recebem um ceitil sequer dessa arrecadação, embora tenham de suportar o ônus de manutenção e reforço do calçamento de suas ruas,avariados pelas carretas carregadas,criação e manutenção de orgãos de proteção à segurança, não só do patrimônio a ser exportado ou importado, como do próprio porto em si, com policiamento intensivo e mais , obras de infra estrutura de iluminação das instalações portuárias que funcionam dia e noite, orgãos de saúde não só para os munícipes como para a população flutuante e mais uma série de serviços que não são exigidos dos outros municípios, principalmente na área de proteção contra incêndios e produtos tóxicos.

Toda essa gama de serviços necessita numerário de que os municípios portuários são carentes.

Ora, se participam da produção da renda, é justo que na partilha dessa riqueza sejam aquinhoados.

A percentagem pretendida, incidente sobre o volume arrecadado com imposto de exportação apenas dos produtos industrializados, embora seja mínima face ao total, para os municípios de tão poucos recursos,representará soma apreciável no reforço de suas finanças tão combalidas.

A política de fortalecimento dos municípios tão veementemente pleiteada por todos os segmentos da sociedade e tão alardeada nas campanhas eleitorais impõe o reconhecimento da justiça da participação tributária pretendida.

Sala das Sessões,

EMENDA 1P20331-7

AUTOR: Constituinte GASTONE RIGHI — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

E M E N D A

DÁ nova redação ao art. 273 itens e parágrafos.

"Art. 273 - Compete aos municípios instituir impostos sobre.

I - propriedade predial e territorial urbana;

II - transmissão "causa mortis", doação e transmissão "inter vivos", a qualquer título, de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; e

III - vendas a varejo de mercadorias.

§ 1º - .....

§ 2º - o imposto de que trata o item II não incide sobre a transmissão "inter vivos" de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão.....

§ 3º - o imposto de que trata o item II, não incidirá sobre a transmissão, por morte, de bem que sirva de moradia ao cônjuge sobrevivente ou a herdeiros, desde que a herança se constitua nesse único imóvel.

§ 4º - relativamente a bens imóveis e respectivos direitos, o imposto de que trata o item II, compete ao município da situação do bem.

§ 5º - as alíquotas máximas dos impostos de que trata os itens II e III serão fixadas em lei complementar.

§ 6º - a competência municipal para instituir e cobrar o imposto mencionado no item III, não exclui a dos Estados para instituir e cobrar, na mesma operação, o imposto de que trata o item III do art. 272".

J U S T I F I C A T I V A

A atribuição aos Estados da competência para instituir impostos sobre a transmissão "causa mortis" e doações é injustificada, desde que se atribui ao município a competência para tributar a transmissão "inter-vivos".

Em última análise, a hipótese de incidência se baseia na transmissão de propriedade, pricipalmente de imóvel, porque a transmissão de bens e direitos sobre móveis não deve ser tributada, pois, incentivaria a fraude e a corrupção.

Justifica-se essa atribuição; cabe aos municípios o assentamento e conservação, bem como iluminação das ruas que margeiam os imóveis; a fiscalização e normatização da construção dos mesmos, a efetivação de galerias de águas, esgotos e outras benfeitorias, cujos resultados se refletem nos imóveis; então, obviamente, aos municípios devem ser atribuídos os impostos sobre essas transmissões sejam elas "causa mortis", por doação ou "inter-vivos", a qualquer título.

As demais expressões foram excluídas na redação da emenda por serem despiciendas; a transmissão "inter-vivos" se não for por ato oneroso, é doação e foi prevista no texto; foram suprimidas as expressões "por natureza ou acessão física" porque não tributáveis.

Impor-se a tributação da doação de quaisquer bens ou direitos mobiliários é fomentar a fraude, porque é impossível sua fiscalização, o que tornaria a norma constitucional praticamente inaplicável.

O § 3º modifica a redação que constava do § 3º do art. 272. Não se justifica a isenção indiscriminada de tributos sobre "bens que sirvam de moradia ao cônjuge ou a herdeiros". O objetivo da emenda é proteger os carentes que têm um único imóvel que lhes sirva de moradia. Inaceitável isentar quem possua vários imóveis utilizados como moradia dos herdeiros. Não é esse o espírito da norma.

A emenda visa a fortificar os municípios face à política de participação dessas células menores no desempenho dos programas de educação, saúde e assistência social e dos demais encargos que lhes são exigidos, libertando-os da tutela e dos favores dos governos federal e estaduais.

Sala das Sessões, __/__/87

EMENDA 1P20332-5

AUTOR: Constituinte GASTONE RIGHI — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

I - Suprima-se o item IV do Art. 272;

II - Inclua-se um item no Art. 273;

" propriedade de veículos automotores"

III - Suprima-se do item II do Art. 276 as expressões "e sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios".

JUSTIFICATIVA

O ônus do trânsito de veículos automotores é suportado com muito maior intensidade pelos Municípios do que pelos Estados. A malha viária sob manutenção das Prefeituras, incluindo estra

das municipais, vicinais e ruas, é muito maior que a malha de estradas de rodagem mantidas pelos Estados que ainda cobram altos pedágios pelos serviços que prestam.

EMENDA 1P20333-3

AUTOR: Constituinte GASTONE RIGHI | PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 13 / 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

1. Suprima-se do art 272 as expressões·
"bem como prestações de serviços" do item III, "e dos serviços" e "ou prestações de serviços" do § 6º, e "e às prestações de serviços" do item I do § 7º.

2. Suprima-se do art.276 as expressões:
"e sobre prestações de serviços" do item III, o seu § 1º e as expressões "e nas prestações de serviços" do item I do § 2º

3. Acrescente-se um item ao art.273 do anteprojeto, do seguinte teor "Item ·Serviços de qualquer natureza."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda já foi apresentada na Comissão de Sistematização, onde recebeu o nº CSO5399-1

Com a elaboração do novo Projeto, por S Exa., o relator Bernardo Cabral, e renumeração dos artigos, apresentamo-la novamente a fim de evitar equívocos.

Profundamente injusta para com os municípios a atribuição aos Estados, da competência para instituir impostos sobre serviços de qualquer natureza

São os municípios que realizam a quase totalidade das obras e serviços de que se servem os cidadãos e continuam a ser os menos aquinhoados nas receitas tributárias. O atual projeto negou-lhes os impostos sobre a propriedade territorial rural, os da venda a varejo de combustíveis e lubrificantes, os incidentes sobre a locação de bens móveis e imóveis e ainda pretende subtrair-lhes o imposto sobre serviços que, mesmo na penúria atual,a vigorante Carta Constitucional lhes confere.

Atribuindo aos municípios a execução dos programas da Assistência Social, ensino básico e outros serviços de atendimento aos municípios é necessário que lhes atribua também a possibilidade de receitas suficientes, para se eradicar de vez a política de favores frente aos governos federal e estaduais.

EMENDA 1P20334-1

AUTOR: CONSTITUINTE GASTONE RIGHI | PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 / 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA:

Ao artigo 296
Item III
Inclua-se como parágrafo 3º do artigo 276 o seguinte.

§ 3º - Os municípios portuários perceberão metade da participação prevista no item III deste artigo, dividindo com os municípios produtores ou consumidores a percentagem incidente sobre o produto da arrecadação do imposto dos Estados sobre operações relativas à circulação *de mercadorias que forem respectivamente exportadas ou importadas*, através de suas instalações.

Sala das Sessões,

EMENDA 1P20335-0

AUTOR: Constituinte GASTONE RIGHI | PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

E M E N D A

Exclua-se do art. 272 o item II e os parágrafos 3º, 4º e 5º (que serão incluídos, com nova redação, no art. 273).

Sala das Sessões, / /87

EMENDA 1P20336-8

AUTOR: CONSTITUINTE GASTONE RIGHI | PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: plenário | DATA: 13 / 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se o inciso III do art.270 por:

III - renda ou proventos acima de 10 s.m.

JUSTIFICATIVA

Não se pode aceitar a pesada Tributação que tem onerado os rendimentos do trabalho. Impõe-se que esses rendimentos, quando de pequena monta sejam isentos de Tributação Não se diga que haverá prejuízo irreparável para o erário público , pois esse numerário retornará aos cofres da Nação na forma de impostos indiretos , com o *aumento de consumo, exigindo aumento de produção*, investimentos na industria, comercio e a agricultura, enfim no desenvolvimento da economia, sem exercer pressão sobre a classe média baixa que é a mais atingida pelas medidas econômicas de contenção e tributação.

A emenda é sugestão de Ruy Gutierrez de Sorocaba - SP.

EMENDA 1P20337-6

AUTOR: CONSTITUINTE GASTONE RIGHI | PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 / 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA:

Inclua-se no item III do artigo 270, ~~§ único~~ o texto seguinte·

~~§ Único:~~ Os contribuintes do Imposto de renda, pessoas físicas, poderão deduzir, em suas declarações, as despesas efetuadas com habitação, educação, saúde, alimentação e transporte, próprios e de seus dependentes, na forma que a lei estabelecer.

JUSTIFICATIVA

Nos países adiantados e civilizados, todas as despesas feitas pelo contribuinte devem ser consideradas, desde que documentadas, não se justificando os limites máximos estabelecidos, totalmente divorciados da realidade.

Sala das Sessões,

EMENDA 1P20338-4

AUTOR: Constituinte GASTONE RIGHI | PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 13/ 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se o texto do art.269 pelo que segue.

"Art. 269 - Disposição legal que conceda isenção ou outro benefício fiscal deverá ser previamente autorizada pelo legislativo competente.

JUSTIFICATIVA

É sabido que às vesperas de eleição, o executivo procura angariar simpatias, isentando alguns segmentos mais popularmente representativos, do pagamento de imposto, causando prejuízo ao erário público.

A autorização pelo Legislativo se não obstar, ao menos, diminuirá os efeitos dessa prática.

A emenda apresentada por sugestão de Divino Felix dos Santos - SP.

EMENDA 1P20339-2

AUTOR: *Constituinte* GASTONE RIGHI | PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 13/ 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima o art.471

JUSTIFICATIVA

Esta emenda é originária do Conselho Federal da OAB

Essse artigo a) extingue o instituto da enfiteuse, e b) quanto aos aforamentos existentes, desapropria o senhor direto. É sabido existirem inúmeros aforamentos en Terrenos da União, principalmente em terrenos de marinha e ilhas oceânicas, concedidos a particulares influentes e abastados. A admitir-se a permanência do texto emendado, a União perderia considerável patrimônio privilegiando esses enfiteutas.

EMENDA 1P20340-6

AUTOR: CONSTITUINTE GASTONE RIGHI | PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 13/ 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o art.497 ao projeto, com a seguinte redação:

"Art. 497 - Esta Constituição será promulgada após aprovação plebiscitária que será realizada no prazo de 6 meses, após sua aprovação pelo Plenário da Assembléia Nacional Constituinte.

§ Único a realização do plebiscito será regulamentada por lei complementar.

JUSTIFICATIVA

A única sustentação lógica para uma Constituição estável é a aprovação pelo povo e esta somente pode ficar configurada,sem distorções de influências grupais, através do plebiscito.

Embora sejam representantes do povo, os Constituintes nem sempre exprimem a realidade dos anseios da população.

E a melhor maneira de se aferir o que ela deseja é ouvindo sua propria voz.

A emenda é sugestão de Antonio Pimentel, de Ourinhos/SP e Ruy Gutierrez, de Sorocaba - SP.

EMENDA 1P20341-4

AUTOR: CONSTITUINTE GASTONE RIGHI | PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA E ADITIVA:

Substitua-se a redação da letra C do item V do artigo 12, e acrescente-se o parágrafo único

Artigo 12..... ...
....

C- Não haverá distinção entre filhos naturais, legitimos, adulterinos e adotivos, nem por sua origem ou natureza, e o reconhecimento da filiação independerá da condição do estado civil dos pais.

....

PARAGRAFO UNICO - O direito a que se refere a letra C estende-se aos filhos nascidos em qualquer data anterior a promulgação desta contituição

JUSTIFICAÇÃO

Não podemos permitir que os filhos adulterinos, adotivos e de qualquer origem ou natureza continuem sendo marginalizados pela lei. E precisamos estender esse benefício inclusive aos filhos ja concebidos antes da promulgação desta contituição.

EMENDA 1P20342-2

AUTOR: CONSTITUINTE GASTONE RIGHI | PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 13/ 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, na Seção II, do Capítulo II, do Título IX:

Art. - Ao conjuge ou companheiro superstite fica assegurada a percepção da pensão, apurado o seu valor e reajustes na forma prevista no art 356.

§ 1º - Atingida a maioridade dos herdeiros, suas cotas partes passarão integrar a do conjunge ou companheiro.

§ 2º - A pensão concedida somente poderá ser suspensa por sentença judicial ou morte.

JUSTIFICATIVA

É necessária a generalização, sem especificar o sexo do conjunge, pois atualmente a mulher está completamente integrada ao mercado de trabalho e seu salário é parte integrante e importante do orçamento doméstico.

Não se justifica que, contribuindo para a Previdência Social, em igualdade de condições com os homens, preocupe-se com o bem estar de sua família, no caso de ocorrência de seu falecimento, que desfalcará o orçamento familiar, com conseqüências às vezes dolorosas. Não se justifica a discriminação contra os homens, vedando-lhes a concessão de pensão pelo falecimento da mulher.

O disposto no § 1º visa manter o mesmo nível econômico da família, mesmo com a maioridade dos filhos que, inúmeras vezes não conseguem ainda, nessa idade se manter. Ainda estão em formação profissional. Ademais, geralmente o pensionista já é de idade avançada e necessita de maior dispêndio com sua manutenção devido a *problemas de saúde*, proprios da velhice.

O disposto no § 2º visa obstar as inúmeras situações irregulares em que premidos por dificuldades econômicas deixam de se formar famílias legalmente constituidas.

A emenda é sugestão Carmen Maria Ribeiro de Itajubá - MG, e de Benedito Hipólito dos Santos de Santos - SP.

EMENDA 1P20343-1

AUTOR: CONSTITUINTE SÓLON BORGES DOS REIS | PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA:
Dê-se ao § único do artigo 475 do Projeto a seguinte redação:
"Todos os que tiveram direitos políticos suspensos pelos Atos Institucionais, *no exercício de mandatos eletivos*, contarão para efeito de aposentadoria e pensão, junto aos Institutos de Previdência das Casas Legislativas a que pertenciam ou junto aos Institutos de Previdência dos Estados onde exerciam mandatos executivos, sem ônus para os beneficiários, o período compreendido entre a data de suspensão de direitos políticos e cassação do mándato e a data de 28 de agosto de 1979 , *dia em que a Lei 6.683 extinguiu os efeitos da inelegibilidade prova* - cada pelos Atos Institucionais."

JUSTIFICATIVA

O objetivo do artigo realmente tem fundamento louvável e de alta justiça, *so se permitir a contagem do tempo de serviço dos que foram atrabiliariamente punidos pelos Atos Institucionais*, durante o período em que ficaram impedidos de exércer mandatos eletivos até mesmo de se candidatarem aos cargos que profissionalmente vinham exercendo.

Contudo,a redação do dispositivo evidencia alguns defeitos que ensejam dúvidas e podem tornar irrita à disposição constitucional.

Da mesma forma, nele se contém algumas expressões inadequadas.Assim, com sentido de aperfeiçoar a proposta, apresentamos, à este artigo do Projeto, a emenda modificativa acima enumerada

Vale registrar que os detentores de mandatos eletivos e que foram os mais direta e violentamente atingidos pela ditadura não tiveram qualquer reparação de direitos, ao contrário dos militares, funcionários públicos e até mesmo empregados de empresas que, além de perceberem toda remuneração atratada, tiveram contagem de tempo de serviço, aposentadoria, promoções e indenizações.

Este artigo não objetiva e não concede vantagens pecuniárias ou direitos que locupletem seus beneficiários.Apenas lhes devolve, merecidamente, o .empo de serviço para efeito de contagem na obtenção de suas aposentadorias e pensões

Sala das Sessões,

EMENDA 1P20344-9

AUTOR: CONSTITUINTE GÁSTONE RIGHI — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao texto constitucional o seguinte ao Capítulo I, do Título III e ao Título X, onde couber:

Art. - O Brasil é uma República unitária, com três esferas de administração Pública: União, Regiões e Municípios

Art - A União é o governo central da República, cabendo-lhe o planejamento nacional de todos os setores e a execução e administração das obras e serviços inter-regionais.

Art. - As Regiões serão Geoeconômicas e Metropolitanas, dependendo suas criações e alterações de lei complementar

Art. - As Regiões terão por competência o planejamento regional, obedecidos os planos nacionais, e a execução ou administração de obras e serviços intermunicipais.

Art. - Os Municípios serão a unidade administrativa básica da República, cabendo-lhes o planejamento municipal, atendido o plano regional, e a execução ou administração das obras e serviços dentro de seu território.

Art. - À União estão subordinadas as administrações do Distrito Federal e dos Territórios que serão criados ou alterados por lei complementar

Art - As Regiões serão administradas por uma Comissão de 3 a 7 membros, presidida pelo Governador regional e eleita bienalmente, por um Conselho composto, metade, por um representante de cada município integrante da Região, e a outra metade, por representantes, destes municípios, na proporção do número de seus eleitores, em relação ao eleitorado regional.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho terão mandatos concomitantes e serão eleitos pelas Câmaras Municipais de Vereadores, cabendo-lhes escolher bienalmente o seu presidente que acumulará, durante o período, as funções de governador regional, com direito à reeleição, por uma vez.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.- A divisão territorial do Brasil, em Regiões, e a instalação dos respectivos governos regionais se processarão no prazo máximo de doze anos, a contar da promulgação da presente Constituição.

Art.- Com a instalação dos governos regionais, estarão extintos os Estados, transferindo-se àqueles os tributos e competências que constitucionalmente lhes sejam atribuídos, bem como os bens, haveres e servidores, na forma que vier a ser estabelecida em lei complementar.

J U S T I F I C A T I V A

A presente Assembléia Constituinte é a oportunidade única para formularmos um novo sistema de administração pública, transformando o Brasil num Estado moderno e dinâmico, apto a se tornar, no terceiro milênio, uma grande potência internacional.

Mas, para isto, é preciso ousar. Necessitamos romper grilhões que impedem a eficiência da máquina estatal e impossibilitam harmonizarem-se as várias esferas do poder público, evitando a sobreposição de funções e o anacronismo do aparelho governamental.

Os estados e a federação são ficções que somente desservem a eficácia da adminstração pública. Não passam de traços no mapa brasileiro e de enunciados constitucionais que não têm respaldo histórico e muito menos funcionalidade.

Em verdade, os Estados são verdadeiros países, dentro de um único país. Intervem em atribuições da União e dos municípios. Em uma única localidade, encontram-se escolas de 1º, 2º e 3º graus municipais, estaduais e federais. Da mesma forma, hospitais, postos de saúde, órgãos de fiscalização (preços, consumidor, sanitários ou do meio ambiente), numa autêntica Torre de Babel, desperdiçando dinheiro público e gerando confusão deletéria e improdutiva.

Os Estados devem ser substituídos por Regiões Geoeconômicas e Metropolitanas, que com maior racionalidade, poderiam equacionar, planejar e administrar os problemas e necessidades comuns; permitindo o seu desenvolvimento

À União, bem como às Regiões, devem ficar reservados os planejamentos nacional e os regionais, executando ou adminstrando apenas as obras e serviços inter-regionais e intermunicipais.

Ao Município deve-se carrear a execução e administração das obras e serviços em seu território

É lógico, público e notório que a administração municipal executa obras ou presta serviços muito mais eficientemente e com muito mais economia do que a União e os estados. O prefeito, os vereadores, as sociedades de bairro e a própria população acompanham, criticam e sugerem nas obras e serviços públicos, fiscalizando-os diretamente. O supérfluo pode ser evitado, e o necessário é mais reivindicado.

A presente sugestão, se acolhida, como esperamos, demandaria disposições transitórias, prevendo, para o futuro, a transição dos estados em regiões, bem como a forma de suas demarcações. Dai a proposta de, em doze anos, portanto, à altura do início do próximo século, proceder-se à instalação do novo sistema, com transferência dos Estado para Regiões, de seus bens, atribuições e pessoal tudo mediante lei complementar e com prazo suficiente para soluções amadurecidas e eficazes, para que a transformação não cause rupturas ou danos a administração pública.

Na esperança de que esta Assembléia corresponda aos anseios populares de mudanças e transformações positivas, convidamos nossos ilustres pares à ousadia de repensar o Brasil e nos acompanhar nesta proposta que seguramente permitira a construçao de um novo Estado, moderno e dinâmico, rumo a um futuro de grandeza e prosperidade.

Sala das Sessões,

Constituinte GÁSTONE RIGHI

EMENDA 1P20345-7

AUTOR: Constituinte GASTONE RIGHI — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § 3º do art. 349 do Projeto, renumerando-se o seguinte.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda já foi apresentada na Comissão de Sistematização, onde recebeu o nº CS05393-1

Com a elaboração de novo Projeto por S.Exa ,o relator Bernardo Cabral e renumeração dos artigos, apresentamo-la novamente a fim de evitar equivocos.

O parágrafo que se visa suprimir é incompatível e atenta contra o disposto nas letras a, c e d, do item XIII, do art. 12, ao "caput" do art. 300 e seu item II, ao art. 303 e mais ao art. 54, todos do projeto

Pelos dispositivos citados, assegura-se a propriedade privada e a desapropriação apenas para utilidade pública ou fim social, mas, sempre mediante prévia e justa indenização em dinheiro. Além disso, em nenhum dispositivo se encontra o direito de intervenção em empresa ou serviços privados, como poder da União ou do Estado

Absurdo admitir-se intervenção e desapropriação gratuitas O nome é outro: confisco, espoliação.

Não se compreende que exatamente numa área carente e tão fundamental quanto à saúde, se desestimule o investimento privado, quando o poder público não tem meios ou recursos para o atendimento da população.

Não pode prosperar a dicotomia e a contradição Impõe-se a supressão

EMENDA 1P20346-5

AUTOR: Constituinte GASTONE RIGHI — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § 1º do art 349, do Projeto, renumerando-se os subsequente.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda já foi apresenta na Comissão de Sistematização, onde recebeu o nº CS05394-0.

Com a elaboração de novo Projeto por S.Exa., o relator Bernardo Cabral e renumeração dos artigos, apresentamo-la novamente a fim de evitar equívocos.

O referido dispositivo colide e se incompatibiliza com os §§ 3º e 1º, bem como o "caput" do art.303, do Projeto , que proíbem inclusive privilégios a fundações e empresas públicas.

Não se concebe a estranha discriminação de se impedir a destinação de recursos públicos para investimento em instituições privadas de saúde.

Não poderão recorrer à Caixa Econômica, e ao BNDES, IASS, SUDENE, SUDAM, EMBRATUR, ou outras entidades. Mas,a General Motors, a Krupp ou qualquer cadeia de motéis, bordéis ou boites poderão se valer destes créditos públicos para investimento em suas áreas.

Absurdo impedir-se que hospitais, ambulatórios, laboratórios de análise e outros não possam se valer de créditos,incentivos ou recursos públicos para sua aplicação, modernização ou até compra de equipamentos essenciais à coletividade em regiões onde só existem estabelecimentos de saúde privados.

EMENDA 1P20347-3

AUTOR: Constituinte GASTONE RIGHI — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art.347, II " incluindo o fornecimento gratuito de medicamentos".

JUSTIFICATIVA

O alto custo dos medicamento torna proibitivo o tratamento de saúde. É inútil aplicar em ações de saúde e assistência social, se a população carente não puder adquirir os medicamentos que lhes são receitados.

Cria-se um circulo vicioso de ineficácia. Os serviços de saúde consomem enorme numerário e não há retorno porque os necessitados não podem seguir a orientação médica. O dispositivo visa sanar esta falha e torna mais eficazes as ações de saúde, com evidente benedício para a população perecendo à mingua de recursos. A emenda é sugestão de Dr.Hallim Feres, de Socorro - SP e Ruy Gutierrez, de Sorocaba - SP.

EMENDA 1P20348-1

AUTOR: Constituinte GASTONE RIGHI — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art 336, do Projeto

JUSTIFICATIVA

A presente emenda já foi apresentada na Comissão de Sistematização, onde recebeu o nº CS05392-3

Com a elaboração de novo Projeto pelo ilustre relator, e renumeração dos artigos, apresentamo-la novamente a fim de evitar equivocos.

Impedir-se a incidência de qualquer tributo ou contribuição na folha salarial é incompatível com inúmeras disposições de anteprojeto.

O imposto de renda na fonte, as contribuições de seguro privado coletivo, as mensalidades de sindicatos, associações, pecúlio por morte em mútuas, assistência médica, prestações de cooperativas habitacionais ou de consumo dos trabalhadores e outras autorizadas pelo próprio empregado estariam sendo impedidas. As próprias pensões devidas a esposas e filhos deixariam de poder ser exigidas por desconto em folha Chegaríamos à aberração de inviabilizar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e de termos de fechar o SESI, SENAI e SESC que tão relevantes serviços prestam.

Até mesmo a expressão "a folha de salários é base exclusiva de Seguridade Social" conflita com o artigo 335 que estabelece em seus 6 itens,oito bases diferentes para a Seguridade Social ser financiada.

Absurdo o dispositivo que exige compatibilização e adequação, somente possível pelo extirpamento.

EMENDA 1P20349-0

AUTOR: CONSTITUINTE GASTONE RIGHI — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à letra d, do artigo 356'

"... e a Trabalhadora rural dos 55 anos de idade."

JUSTIFICATIVA

Desnecessário se torna procurar justificar, perante os senhores Constituintes, a importância da presente emenda.

Bastaria citar alguns estudos que demonstram a média do tempo de vida das mulheres que trabalham na zona rural.

A emenda é sugestão da vereadora Sonia Marli Wessler, de Santa Cruz do Sul - RS.

EMENDA 1P20350-3

AUTOR: CONSTITUINTE GASTONE RIGHI — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Exclua-se a letra "b" do art. 356 do Projeto de Constituição e substitua-se o texto da letra "a" do mesmo artigo por:

"a) com trinta anos de trabalho, desde que com idade mínima de 55 (cinqüenta e cinco) anos de idade."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Inúmeros são os movimentos pleiteando a igualdade de direitos entre homens e mulheres. Assim, não se justifica a diferença de requisitos para aposentadoria com base no sexo do trabalhador.

O argumento que defende a aposentadoria aos 30 anos de serviço é o mesmo para ambos os sexos.Justo que se estabeleça requisito igual para aposentadoria e que o número de anos de trabalho seja reduzido, uma vez que poucos são os que atingem 60 ou 65 anos de vida.

A Emenda é sugestão de Mário Rodirgues, de São Paulo, capital e dos funcionários públicos de São Caetano do Sul, representados por uma Comissão formado por Egberto Ribeiro de Souza, Júlio Devichiati, Vera Amoroso Corrorini e João Linares Sanches, este último de Presidente Prudente, São Paulo.

EMENDA 1P20351-1

AUTOR: Constituinte GASTONE RIGHI | PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dê-se ao art. 381 a seguinte redação·

Art. 381 - As verbas públicas, salvo bolsas de estudos, serão destinadas às escolas públicas, podendo, em casos excepcionais e na forma da Lei, ser aplicadas em bene*fício de entidades de ensino sem fins lucrativos devida*mente cadastradas como de utilidade pública.

Parágrafo Único - O ensino é livre à iniciativa privada que o ministrará sem ingerência do Poder Público, salvo para fins de autorização, reconhecimento e credenciamento de cursos e supervisão de qualidade.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda já foi apresentada na Comissão de Sistematização, *onde recebeu o nº CSO5389-3*.

Com a elaboração de novo Projeto por S. Exa., o relator Bernardo Cabral e renumeração dos artigos, apresentamo-la novamente *a fim de evitar equívocos*.

O texto do Projeto neccessita de adequação. Sob pena de arruinarmos milhões de estudantes carentes que hoje percebem bolsas *de estudos* e que cursam escolas privadas, não se pode deixar de introduzir a ressalva.

Por outro lado, a separação da Igreja do Estado não permite *o privilégio de escolas confessionais*. Mais ainda, filantropia é caridade e caridade não é ensino ou escola. Finalmente, o objetivo do dispositivo foi o de preferenciar entidades sem fins lucrativos (esta *é a expressão correta*) e os itens I e II podem ser suprimidos com o acréscimo simples da expressão ora aditada, ou seja, devidamente cadastrada como de utilidade pública. Para entidade se tornar de utilidade *pública necessita preencher os requisitos superfluamente repetidos* nos incisos I e II.

Portanto, indispensável a adequação, sem se alterar o conteúdo *ou o mérito da proposta*.

EMENDA 1P20352-0

AUTOR: CONSTITUINTE GASTONE RIGHI | PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 13/ 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Dê-se nova redação ao art.412 do projeto, nos seguintes termos:

Art. 412 - Em caso de manifesta necessidade, as Forças Armadas poderão, convocadas pelos Poderes Constituídos, atuar na defesa dos recursos naturais, do meio ambiente e da ecologia".

EMENDA 1P20353-8

AUTOR: CONSTITUINTE VICTOR FACCIONI | PARTIDO: PDS-RS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substituam-se no Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, os artigos 158, e seu parágrafo único; 159, seus *itens e parágrafo único*; 180 *e o parágrafo único do* Art. 182, pelos seguintes dispositivos:

"Art. 158 - Compete ao Presidente da República:

I - nomear e exonerar o Primeiro-Ministro mediante o voto da Câmara dos Deputados;

II - nomear e exonerar os Ministros de Estado, e os Secretários-Gerais dos Ministérios, devendo necessariamente exonerar os primeiros quando a Câmara dos Deputados lhes negar a sua confiança;

III - receber o compromisso dos Ministros e Secretários -Gerais dos Ministérios;

IV - prover, com as ressalvas da Constituição e na forma da lei, os cargos públicos federais;

V - presidir as reuniões do Conselho de Ministros, quando julgar conveniente,

VI - exercer a chefia suprema das Forças Armadas, administrando-as por intermédio dos órgãos do Alto Comando;

VII - determinar medidas de emergência e decretar o estado *de sítio e o estado de emergência*;

VIII - remeter ao Congresso Nacional os projetos de decretos que repute infringentes das leis em vigor.

§ 1º - Todos os atos do Presidente da República devem ser referendados, no mínimo, pelo Pre*sidente do Conselho de Ministros* e, normalmente, pelo titular da pasta correspondente.

§ 2º - O Presidente da República não terá responsabilidade política, respondendo o Conselho de Ministros pelas declarações que fizer no exercício do cargo.

§ 3º - Os decretos de exoneração de Ministros e os de nomeação do novo Presidente do Conselho serão referendados pelo Presidente do Conselho demissionário e, se este se recusar, pelo novo Presidente do Conselho.

Art. 159 - Mediante acusação votada por maioria abso*luta do Congresso Nacional, o Presidente* da República será julgado perante o Supremo Tribunal Federal por atos que atentem contra a Constituição *Federal e, especialmente:*

I - ....
II - .....
III - ....
IV - a segurança interna do País;
V - ....
VI - ....
VII - .....
VIII - ....
IX - o sistema parlamentar de governo.

Parágrafo Único. Declarada a procedência da acusação, ficará o Presidente da República suspenso de suas funções.

Art. 180 - *O Conselho de Ministros* exerce a direção suprema da administração federal.

Art. 182 - ....

§ 1º - Logo após a sua constituição, comparecerá o Conselho perante o Congresso Nacional, ao qual apresentará o seu programa de governo.

§ 2º - Os Ministros, isoladamente, e o Conselho, como um todo, dependem da confiança da Câmara dos Deputados, e deverão exonerar-se quando esta lhes for negada "

JUSTIFICAÇÃO

As correções do sistema parlamentar proposto pelo nobre Relator da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo e mantida pela Comissão de Sistematização, são necessárias, tendo *em vista a harmonização das relações entre o Presidente da República* e o Presidente do Conselho de Ministros.

EMENDA 1P20354-6

AUTOR: CONSTITUINTE VICTOR FACCIONI | PARTIDO: PDS-RS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao "caput" e parágrafos do Art. 175 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

"Art. 175 - O Presidente da República somente poderá destituir o governo quando indispensável para assegurar e regular o funcionamento da administração e das instituições democráticas mediante aprovação de proposta de voto de desconfiança pela Câmara dos Deputados.

"§ 1º - A proposta do Presidente da República será precedida de audiência do Conselho da República."

"§ 2º - A exoneração de Ministros somente se dará a pedido do Primeiro-Ministro.

"§ 3º - A exoneração do Primeiro-Ministro implicará a exoneração dos demais integrantes do Conse*lho de Ministros*.

"§ 4º - Se eleito, o Primeiro-Ministro somente poderá ser exonerado após decorridos seis meses *de sua posse*.

JUSTIFICAÇÃO

Se o Presidente da República puder demitir o Primei*ro-Ministro que continua a merecer a confiança da Câmara* estará transformando o mesmo em mero subordinado, quando na verdade se trata do Chefe do Governo, que tem responsabilidades perante o Chefe de Esta*do e a Nação igualmente, representada pela Câmara dos Deputados*.

Doutra parte, tal situação poderia levar ao risco de promover um impasse de relacionamento com a Câmara, que pode chegar desnecessariamente à dissolução.

EMENDA 1P20355-4

AUTOR: CONSTITUINTE VICTOR FACCIONI | PARTIDO: PDS-RS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, na Seção III, Capítulo I, Título V, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, como Art. 108, renumerando-se os seguintes, o dispositivo abaixo e seus respectivos parágrafos:

"Art. 108 - O Presidente da República pode dissolver a Câmara dos Deputados, quando o Conselho de Ministros derrotado por uma moção de desconfiança assim o solicitar.

§ 1º - O decreto explicitará os motivos da dissolução e convocará nova eleição no prazo de sessenta dias.

§ 2º - A Câmara dos Deputados não poderá ser dissolvida por solicitação do Conselho de Ministros que, apresentando-se pela primeira vez ao Congresso Nacional, segundo o disposto no artigo anterior, não alcance a necessária moção de confiança.

§ 3º - A Câmara dos Deputados não poderá ser dissolvida duas vezes pelo mesmo motivo, nem duas vezes por solicitação do mesmo Conselho de Ministros, nem nos primeiros e nos últimos doze meses da Legislatura e nos últimos doze meses do mandato presidencial.

§ 4º - *A Câmara dos Deputados reunir-se-á* de pleno direito, independentemente de convocação e retomará a sua autoridade como ramo do Poder Legislativo, se não houverem sido realizadas eleições *no prazo previsto no § 1º deste artigo*."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda regula a dissolução *da Câmara dos Deputados* de maneira mais coerente com o sistema parlamentar de governo adotado pelas democracias ocidentais, que garante as prerrogativas do Le*gislativo ao mesmo tempo em que dá oportunidade ao Executivo de verificar* se tem o necessário apoio político para governar

EMENDA 1P20356-2

AUTOR: CONSTITUINTE VICTOR FACCIONI | PARTIDO: PDS-RS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao paragrafo único do Art. 120 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização

"Art. 120 - ... .

§ 1º - Cabe privativamente ao Primeiro Ministro a iniciativa de leis que:

I - disponham sobre planos nacionais ou regionais de desenvolvimento econômico;

II - criem cargos, funções ou empregos públicos ou aumentem a sua remuneração;

III - fixem ou modifiquem os efetivos das Formas Armadas;

IV - disponham sobre organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

V - disponham sobre servidores públicos da União, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

VI - disponham sobre as propostas orçamentárias da União.

JUSTIFICAÇÃO

As atribuições referidas neste § 1º e respectivos itens do Art. 120 e remetidas ao Primeiro Ministro, abrangem poderes e deveres

A relação não é taxativa, visto que há outros deveres e poderes, ali não mencionados, mas que por efeitos de outras regras constitucionais e já que se chegou ao consenso da modificação do sistema de governo, adotando-se o parlamentarismo misto, se inserem mais propriamente nas atribuições do Primeiro Ministro, e não do Presidente da República.

EMENDA 1P20357-1

AUTOR: CONSTITUINTE VICTOR FACCIONI | PARTIDO: PDS-RS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescentem-se, ao Artigo 183 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização os seguintes parágrafos:

"Art. 183 - .....

§ 1º - Os Ministros de Estado serão auxiliados em sua administração, e poderão se fazer representar perante a Câmara dos Deputados, por Secretários-Gerais dos Ministérios, que substituirão os Ministros em seus impedimentos.

§ 2º - Os Ministros de Estado serão julgados, por qualquer crime, pelo Supremo Tribunal Federal.

§ 3º - Constituem crimes de responsabilidade dos Ministros de Estado:

I - desatender a convocação de qualquer Casa do Congresso Nacional;

II - atentar contra.

a) a Constituição nacional;

b) a segurança nacional,

c) a probidade de administração:

d) o sistema parlamentar de governo."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda regula matérias omissas no Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, relativas à Seção IV - Dos Ministros do Estado, capítulo III - Do Governo, Título V - Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo.

EMENDA 1P20358-9

AUTOR: DEPUTADO VICTOR FACCIONI | PARTIDO: PDS/RS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao "caput" e parágrafo único do artigo 435 do Proje*to de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:*

Art. 435. As Assembléias Legislativas exercerão poderes constituintes, no prazo e na forma que a Lei fixar, a fim de elaborar as Constituições dos respectivos Estados, com livre opção quanto à adaptação ao Sistema de Governo instituído *por esta Constituição, mediante aprovação pela maioria absoluta* de seus membros, em dois turnos de discussão e votação.

Parágrafo único. Promulgada a Constituição do Estado, caberá à Câmara Municipal, no prazo e na forma que a Lei estabelecer, votar a Lei Orgânica respectiva, em dois turnos de discussão e votação, com livre opção quanto à adaptação ao Sistema de Governo e respeitado o disposto nesta Constituição e na Constituição Estadual.

JUSTIFICAÇÃO

A imposição do parâmetro de Sistema de Governo Federal aos Estados e Municípios fere os princípios da autonomia administrativa.

Deve caber aos Estados e Municípios, na elaboração das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios *decidirem livremente a respeito.*

EMENDA 1P20359-7

AUTOR: CONSTITUINTE VICTOR FACCIONI — PARTIDO: PDS-RS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

I- TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO
CAPÍTULO II
DO EXECUTIVO
SEÇÃO I
DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Substitua-se os Artigos 153, 154, 155, 156 e 157 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização pelo seguinte artigo 153, renumerando-se os seguintes:

Art. 153 - O Presidente da República é eleito pelo Congresso Nacional, entre brasileiros natos maiores de 35 anos e no exercício dos seus direitos políticos, com mandato de seis anos.

§ 1º - *A eleição do Presidente da República far-se-á* vinte dias antes de expirado o mandato presidencial, devendo, para isto, reunir-se extraordinàriamente o Congresso, se este não estiver funcionando

§ 2º - Será considerado eleito o candidato que obtiver dois terços dos votos em escrutínio secreto. Se nenhum candidato obtiver tal número de votos será realizada uma segunda votação e eleito o candidato que obtiver maioria absoluta.

§ 3º - Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta *na segunda eleição, os escrutínios serão* repetidos, e a eleição dar-se-á na quarta, por maioria simples

§ 4º - No caso de impedimento temporário ou de vaga, enquanto não se fizer a eleição, será o Presidente da República substituído pelo Presidente do Senado Federal e, na falta deste sucessivamente, pelo Presidente da Câmara dos Deputados e pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal.

§ 5º - Vindo a vagar a Presidência da República e não estando em sessão o Congresso Nacional, *será o mesmo convocado pelo Presidente* em exercício para a eleição do novo Presidente da República, cujo mandato será de seis anos

§ 6º - O Presidente tomará posse em sessão conjunta do Congresso Nacional, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

II TÍTULO ~~XX~~ X
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Acrescente-se ao *Projeto de Constituição da Comissão* de Sistematização o seguinte Art. 459, renumerando-se o atual e os seguintes·

Art. 459 - Para o próximo período presidencial, o Presidente da República será eleito por sufrágio universal e voto direto e secreto, noventa dias antes do término do atual mandato presidencial.

JUSTIFICAÇÃO

Quando nos propomos a instituir no Brasil o sistema parlamentar de governo, segundo o modelo clássico, o que pretendemos é efetivamente conciliar o Estado e a sociedade em nosso País, com a adoção de um sistema de governo especificamente responsável perante a opinião expressa pelos votos dos seus legítimos representantes, os parlamentares.

Pretendemos, para utilizar as pálavras deste grande defensor do Parlamentarismo que foi Raul Pilla, que o povo não seja apenas o soberano de um dia, o dia da eleição, mas que a soberania popular se efetive sempre, através do controle que sobre o governo da República há de exercer o Congresso Nacional.

Assim, para que nos louvemos da visão do insigne parlamentarista, é necessário que a eleição do Presidente da República seja indireta, pelo Congresso Nacional, sem estabelecer uma base de poder, independente da do Gabinete que irá governar o País.

Não se coadunam perfeitamente eleição direta para Presidente e Regime Parlamentarista.

Tal era o parecer de Raul Pilla, e tal é o nosso. E é simples verificar o porquê. Na verdade, fosse o Presidente, o Chefe de Estado, eleito pelo sufrágio universal, seria uma figura eminentemente partidária, e não suprapartidária, como convém ao regime parlamentarista e, o que é ainda mais importante, teria uma base política e um foro de legitimidade que extrapolaria ao do Presidente do Conselho de Ministros, que seria resultado do embate das forças políticas representadas no Parlamento.

Se desejamos introduzir o Parlamentarismo em nosso País, e se pretendemos fazê-lo de modo permanente, é importante que a boa doutrina seja observada e que o Chefe de Estado receba a sua legitimação da mesma fonte do Chefe de Góverno, isto é, do Poder Legislativo.

Agir de forma diversa nos levaria para um espécie de semi-parlamentarismo e de semi-presidencialismo que se assemelha à frustrada tentativa que se operou aqui na década de 1960.

Entretanto, para atender ao desejo de participação maior do povo brasileiro, evidenciado na grande campanha pelas eleições diretas que se realizou no País, admitimos, nas Disposições Transitórias, que para o próximo período presidencial o Presidente da República seja eleito pelo voto direto. Tal ocorreria como forma quase plebiscitária à introdução do sistema parlamentarista, legitimando, pelo voto direto do povo, a introdução de um novo e definitivo sistema de governo, capaz de modelar e consolidar a democracia em nosso País. É preciso lembrar que estamos tratando aqui de um assunto que transcende, em relevância, a própria forma de eleição do Chefe de Estado, qual seja, o sistema de governo sob o qual deve ser administrado o País e, uma vez consolidado o processo parlamentarista, no período seguinte o Presidente da República seria eleito pelo Congresso Nacional.

EMENDA 1P20360-1

AUTOR: CONSTITUINTE VICTOR FACCIONI — PARTIDO: PDS-RS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 4º do Art. 118, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

Art. 118 - ....

§ 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

a) a forma federativa de Estado;
b) a forma republicana de Governo;
c) o Sistema Parlamentar de Governo;
d) o sufrágio universal, direto e secreto;
e) a separação dos poderes;
f) os direitos, liberdades e garantias individuais.

JUSTIFICAÇÃO

Uma vez implantado o Sistema Parlamentar de Governo, *entendemos que tal mudança de rumos em nossos princípios constitucionais* não poderá ficar à mercê de casuísmos, como os responsáveis pela prematura abolição da experiência tentada em 1961, através da Emenda nº 4 à Constituição de 1946

Assim, para resguardar o Sistema Parlamentar de Governo como instituição permanente, sugerimos a presente Emenda, proibindo qualquer reforma da Carta Magna que implique na abolição não só da Federação e da República, como também do SISTEMA PARLAMENTAR DE GOVERNO.

EMENDA 1P20361-9

AUTOR: CONSTITUINTE VICTOR FACCIONI — PARTIDO: PDS-RS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item VIII do Art. 100 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"Art. 100 - ....
....

VIII - julgar anualmente as contas do Primeiro-Ministro relativas à administração direta e indireta da União, autarquias, empresas de economia mista, empresas públicas e fundações, bem como apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de Governo."

JUSTIFICAÇÃO

Com essa emenda, pretendemos deixar clara a responsabilidade do Primeiro-Ministro quanto ao orçamento das autarquias, empresas de economia mista, empresas públicas, fundações e administração direta e indireta da União.

EMENDA 1P20362-7

AUTOR: CONSTITUINTE VICTOR FACCIONI — PARTIDO: PDS-RS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao "caput" do Art 166 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

"Art. 166 - *A* Câmara Federal, quando da apresentação do Plano de Governo, poderá, por iniciativa de no mínimo um terço de seus membros e pelo voto da maioria absoluta, aprovar moção de desconfiança "

JUSTIFICAÇÃO

É inadmissível que a Câmara dos Deputados somente possa aprovar moção de desconfiança depois de decorridos seis meses de apresentação do Plano de Governo Essa faculdade deve ser referida, a qualquer tempo, à Câmara dos Deputados.

EMENDA 1P20363-5

AUTOR: CONSTITUINTE VICTOR FACCIONI — PARTIDO: PDS-RS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

O "caput" do Art. 2º do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização passa a ter a seguinte redação·

Art. 2º - A República Federativa do Brasil é constituída, sob regime representativo e sistema parlamentar de governo, pela união *indissolúvel dos Estados*, Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios e tem como fundamentos. ....
.....

JUSTIFICAÇÃO·

O Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização não inclui, no seu Art. 2º, os Territórios, o Distrito Federal e os Municípios, lápso que acreditamos deva ser corrigido, para não deixar dúvidas quanto à indissolubilidade do pácto federal.

Uma vez decidida a implantação do Sistema Parlamen*tar de Governo em nossa País, aditamos também* esta característica à definição que é feita no referido artigo.

EMENDA 1P20364-3

AUTOR: CONSTITUINTE VICTOR FACCIONI — PARTIDO: PDS-RS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item I do Art. 179 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

"Art. 179 - Compete ao Primeiro-Ministro:

I - exercer a chefia do Governo e, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal."

JUSTIFICAÇÃO

O parlamentarismo é, por definição, o sistema no qual a chefia de governo é exercida pelo Primeiro-Ministro.

A função presidencial é tão-somente a de Chefe de Estado, numa instância em que suas atribuições não devem conflitar com as tarefas peculiares de chefia de Governo, da alçada do Primeiro-Ministro.

Esta emenda procura não deixar dúvidas quanto à interpretação, definindo com clareza quem exerce a chefia de Governo.

EMENDA 1P20365-1

AUTOR: CONSTITUINTE ROBERTO BALESTRA — PARTIDO: PDC-GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 12º - Inciso I - Alínea "i"

A alínea "i" do Inciso I do Art 12º do Projeto de Constituição passa ter a seguinte redação:

Art. 12º - . .. .
I - .....
"i" - a Lei definirá o crime de tortura, que será insuscetível de fiança, e pelo qua serão responsáveis os mandantes, os executores, os que, podendo evitá-lo, se omitirem, e os que, tomando conhecimento dele, não o comunicarem na forma da Lei.

JUSTIFICATIVA

A mais grave ofensa à vida é a morte. Abominamos qualquer crimes mas a definição de crime de tortura deve ser feita em Lei. Daí a razão direta da modificação proposta ao texto da aludida alínea.

EMENDA 1P20366-0

AUTOR: CONSTITUINTE ROBERTO BALESTRA — PARTIDO: PDC/GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO· Artigo 259

O Artigo 259 do Projeto de Constituição passa ter a seguinte redação·

Art. 259- Cabe exclusivamente à Lei complementar:

JUSTIFICATIVA

A inscrição do advérbio " exclusivamente " visa a enfatizar o nível necessariamente complementar à Constituição de toda regulação das matérias previstas nos incisos, tais como conflitos de competência, entre a União, Estados, Municípios etc, limitações constitucionais ao poder de tributar e normas gerais que à Lei ordinária não possa tratar destes assuntos,a não ser de modo subordinado à Lei complementar.

EMENDA 1P20367-8

AUTOR: CONSTITUINTE ROBERTO BALESTRA
PARTIDO: PDC- GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 180

O Artigo 180 do Projeto de Constituição passa ter a seguinte redação:

Artigo 180- O Conselho de Ministros, integrado por todos os Ministros de Estados, é convocado e presidido pelo Primeiro Ministro, ou, quando do presente às reuniões, pelo Presidente da República.

JUSTIFICATIVA

Emenda, paralela, suprimindo o artigo 181, unifica-o ao Artigo 180, dando plena razão para a modificação supra que enxuga o texto.

EMENDA 1P20368-6

AUTOR: CONSTITUINTE ROBERTO BALESTRA
PARTIDO: PDC/GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO· Artigo 158 - Inciso XVII

Suprimam-se do Projeto de Constituição

a) o Inciso XVII do Artigo 158.

JUSTIFICATIVA

Em razão de emenda fundindo o Inciso XIV e o XVII, com nova redação proposta ao primeiro, visando simplificação e enxugamento do texto Constitucional

EMENDA 1P20369-4

AUTOR: CONSTITUINTE ROBERTO BALESTRA
PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art 12º - Inciso IV - Alínea "f"

Acrescente-se à alínea "f" ao inciso IV do Artigo 12 do Projeto de Constituição com a seguinte redação:

Art. 12º - ....
IV - ....
"f" - é livre a escolha de produtos e dos seus fornecedores , dos serviços e dos seus prestadores, por parte de qualquer pessoa , independente de sua procedência ou qualidade, de serem nacionais ou importados, e as limitações ditadas pelo interesse público ficarão adstritas à tributação que a Lei instituir, ressalvados os casos de drogas, armas, produtos nocivos à saúde e outros definidos em Lei Complementar, que serão regulados em Lei.

JUSTIFICATIVA

Defendemos o princípio da liberdade de consumo como um dos principais esteios do progresso econômico e cultural dos povos . A liberdade de consumo constitui-se em um dos principais direitos individuais, pois respeita o livre arbítrio do cidadão e dos sujeitos de direito . A proibição ao consumo de certos produtos , mesmo quando nocivos, é restrição de liberdade intolerável nas democracias modernas e, que, nestes casos, inclinam-se no sentido de regular e controlar a circulação e o comércio desses bens, bem como a coibir-lhes o comércio irregular.

EMENDA 1P20370-8

AUTOR: CONSTITUINTE ROBERTO BALESTRA
PARTIDO: PDC/GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 327

O artigo 327 do Projeto de Constituição passa ter a seguinte redação:

Art. 327 - O sistema Financeiro Nacional será estruturado em lei complementar, de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir os interesses da coletividade.

JUSTIFICATIVA

O tipo de normas mencionadas no artigo 328 do Projeto aconselha que a lei do Sistema Financeiro Nacional seja de caráter complementar à Constituição, de modo a dar maiores garantias de estabilidade.

EMENDA 1P20371-6

AUTOR: CONSTITUINTE ROBERTO BALESTRA
PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 12 - Inciso I - Alínea "c"

Suprimam-se do Projeto de Constituição.
a) A alínea "c" do Inciso I do Artigo 12.

JUSTIFICATIVA

O irrealismo e a inalcançabilidade da proposta a faz sem sentido para constar na Constituição. Por isso a supressão

EMENDA 1P20372-4

AUTOR: Deputado Constituinte EGÍDIO FERREIRA LIMA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO:
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Acrescente-se o artigo "os" antes da palavra "Senadores" *no § 4º do art. 109*

J U S T I F I C A Ç Ã O

Aprimoramento da redação.

EMENDA 1P20373-2

AUTOR: Constituintes - EGIDIO FERREIRA LIMA e JORGE HAGE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao inciso IV do art 188 a seguinte redação:

IV- Os vencimentos dos magistrados serão fixados com diferença não excedente a dez por cento de uma para a outra das categorias da carreira.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo, com a redação ora proposta, fixa norma geral, e deixa aos Estados - membros o que é da competência deles.

EMENDA 1P20374-1

AUTOR: CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIRA LIMA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA Nº

Suprimam-se os incisos do art. 188, com exceção do VIII, que passa a ser artigo - de nº 189, renumerados os demais - com a seguinte redação

Art. 189 - Os julgamentos do judiciário serão sempre públicos e fundamentados. Mas a lei poderá limitar a presença em determinados atos às partes e seus advogados.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda suprime os incisos do art. 188, que, princípios que são, deverão integrar Ato Complementar Um desses princípios, contudo, deve continuar, sob forma de artigo.

EMENDA 1P20375-9

AUTOR: CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIRA LIMA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA Nº

Suprima-se o inciso VIII - Tribunais e Juízos Agrários - do art. 187.

JUSTIFICAÇÃO

Não há necessidade de uma justiça agrária organizada de forma autônoma. O que é preciso é que se faça prestação jurisdicional - que se faça justiça - em questões agrárias.

Ademais, espera-se que os conflitos agrários atuais sejam um problema transitório no País, graças ao desenvolvimento sócio-econômico-cultural, que se quer chegue logo ao campo. Assim, a jurisdição em matéria agrária pode se realizar perfeitamente mediante varas especializadas, criadas em número proporcional às necessidades reais da sociedade.

EMENDA 1P20376-7

AUTOR: Constituinte Egydio Ferreira Lima
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Súbstituam-se, no § 2º do art. 115, a palavra "item" pela palavra "inciso" , e, no final, as palavras "se for o caso", pelas palavras "encontradas em culpa".

JUSTIFICAÇÃO

Aprimoramento da redação.

EMENDA 1P20377-5

AUTOR: Constituintes EGÍDIO FERREIRA LIMA e JORGE HAGE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA Nº

Suprima-se o art. 181.

JUSTIFICATIVA

A matéria já se acha disciplinada no art. 158, inciso XXVII.

EMENDA 1P20378-3

AUTOR: Constituintes EGÍDIO FERREIRA LIMA e JORGE HAGE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao inciso V do art. 187 a seguinte redação.

"V - Tribunais e Juízes Eleitorais".

JUSTIFICATIVA

A palavra é juízes e não juízos

EMENDA 1P20379-1

AUTOR: CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIRA LIMA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA Nº 08
SUPRESSIVA

Suprima-se a alínea "a" do inciso XVI do art. 100, acoplando-se a alínea "b" ao enunciado do referido inciso, que passa a ter a seguinte redação·

Art. 100 ....
XVI - aprovar a concessão de linhas comerciais de transporte aéreo, marítimo, fluvial e de transporte interestadual de passageiros em rodovias e ferrovias federais, vedado o monopólio.

JUSTIFICAÇÃO

A referência a "obras federais de grande porte" decorre de circunstâncias conjunturais. Os abusos reiterados, por longos anos, são os fatores que a inspiraram . O projeto, no seu contexto, já prevê bons e eficazes mecanismos de controle. É dispensável o detalhamento. Uma Constituição, tanto quanto possível. deve pairar acima do circunstancial.

EMENDA 1P20380-5

AUTOR: Constituinte Egydio Ferreira Lima
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Suprima-se o inciso I do art. 117, renumerando-se os seguintes.

JUSTIFICAÇÃO

As emendas à Constituição não devem figurar na seção do processo legislativo Para caracterizar a superioridade hierárquica, convêm colocá-las em posição destacada.

EMENDA 1P20381-3

AUTOR: CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIRA LIMA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 / 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº 07
MODIFICATIVA

Ao inciso IX do art. 100, seja dada a redação seguinte, com a incorporação do inciso XV, que deve ser suprimido, renumerando-se os demais

Art. 100

IX - fiscalizar e controlar, conjuntamente ou por qualquer de suas casas, os atos da administração direta e indireta e acompanhar a atividade do governo em matéria de política monetária, financeira e cambial,

JUSTIFICAÇÃO

Com a junção dos incisos referidos, evita-se a redundância, sem prejuízo da ênfase à política financeira e cambial.

EMENDA 1P20382-1

AUTOR: Deputado Constituinte EGYDIO FERREIRA LIMA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o parágrafo único do art. 117.

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo estabelece norma desnecessária e inútil

EMENDA 1P20383-0

AUTOR: CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIRA LIMA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 / 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº 06
SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso III do art 100.

JUSTIFICAÇÃO

A reiteração é dispensável A matéria já se acha disciplinada na parte referente ao Executivo

EMENDA 1P20384-8

AUTOR: CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIRA LIMA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 / 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº 05
MODIFICATIVA

Ao inciso I do art. 100, seja dada a redação seguinte:

I - Dispor sobre tratado, convenções e acordos internacionais celebrados pelo Presidente da República,

JUSTIFICAÇÃO

Com a emenda, limpa-se e precisa-se a redação do texto. A palabra "dispor" já carrega em si a acepção de "resolver em caráter definitivo" (Aurélio)

EMENDA 1P20385-6

AUTOR: CONSTITUINTE GASTONE RIGHI
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 / 08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA:
Dispositivo emendado: Artigo 416
Dê-se ao parágrafo 1º do artigo 416 a seguinte redação:

§ 1º - O casamento civil, no seu processo de habilitação e celebração, será gratuito " para os comprovadamente carentes"

JUSTIFICATIVA

Esta emenda mantem gratuita a habilitação e a celebração do casamento, como já consta do texto do projeto, mas, apenas para os comprovadamente carentes visto que ambos representam um elevado custo para os Ofícios de Registro Civil, com funcionários, impressos, móveis, máquinas, prédio, etc, além disso esses Ofícios de Registro Civil são exercidos em caráter privado, por disposição constitucional

As pessoas carentes precisam dispor de proteção legal que as isente de tal pagamento, não sendo justo que tal benefício se estenda aos que podem pagar, causando um ônus desnecessário aos responsáveis pelo serviço, inviabilizando do mesmo o funcionamento deste.

Sala das Sessões,

EMENDA 1P20386-4

AUTOR: Constituinte GASTONE RIGHI
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

E M E N D A S U B S T I T U T I V A

Dá ao § 6º do art. 416 a seguinte redação:

"§ 6º - A lei não limitará o número de dissoluções do casamento".

J U S T I F I C A T I V A

A presente emenda é originária do Conselho Federal da OAB.

Como está, na redação da Comissão, o que a lei não pode limitar é o número de desquites, que, pela tradição do direito brasileiro, jamais foi limitado. O que o Projeto deve ter pretendido foi a não limitação do número de divórcios, como parece está na legislação civil atual do Brasil.

A proposição justifica-se pois "dissolução da sociedade conjugal" não é a mesma coisa que "dissolução do casamento", pois, naquela, permanece o vínculo, impossibilitando novo casamento; nesta, não, desaparece o próprio natrimônio, que é o estágio atual de nossos costumes.

Sala das Sessões, / /87

EMENDA 1P20387-2

AUTOR: CONSTITUINTE GASTONE RIGHI E JOSÉ EGREJA
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 / 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 356 do Projeto de Constituição o seguinte parágrafo:

"§. Sobre os proventos de aposentadoria ou pensão até vinte salários mínimos não incidirá qualquer imposto direto ou contribuição para a previdência social."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A previdência social deve ser mantida pelos trabalhadores que estão em atividade. Não se justifica que após contribuirem por 30 ou mais anos para aquisição de direito à aposentadoria continuem a fazê-lo depois de aposentados, depauperados e necessitando de maiores cuidados. É um justo prêmio para os que contribuiram para o crescimento do país.

A isenção de imposto direto sobre o valor da aposentadoria ou pensão visa possibilitar uma melhor qualidade de vida aos que já não são jovens

EMENDA 1P20388-1

AUTOR: CONSTITUINTE GASTONE RIGHI
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA:
Acrescente-se as expressões: " os aposentados por invalidez e os deficientes" ao artigo 423 que passará a ter a seguinte redação:
" Artigo 423-São desobrigados do pagamento da tarifa de transporte coletivo de passageiros urbanos os cidadãos brasileiros em idade superior a sessenta e cinco anos,"os aposentados por invalidez e os deficientes".

JUSTIFICATIVA

Na maioria das vezes, os aposentados por invalidez, não tendo trabalhado o tempo mínimo, exigido por lei para a aposentadoria integral, por terem se tornado inválidos por qualquer motivo, recebem proventos irrisórios; porém, devido à sua condição física são obrigados a maiores despesas com médicos, remédios e às vezes assistência obrigatória de terceiros.

Todos sabem os altos custos da educação e tratamento dos deficientes.

Nada mais justo que se facilite ao máximo o acesso às escolas especializadas e centros de tratamento, a essas pessoas e seus responsáveis, pois muitas vezes pais de poucas posses deixam de tratar e educar seus filhos defiêientes por absoluta falta de meios para custear o transporte, que se torna a cada dia mais oneroso.

Os argumentos que justificam a isenção de pagamento em transportes urbanos, para os maiores de 65 anos, são mais fortes para justificá-la para os aposentados por invalidez e os deficientes.

A emenda é sugestão de Marcos Polo, de São Paulo-SP e Alfredo Figueiredo, de Santos-SP.

Sala das Sessões,

EMENDA 1P20389-9

AUTOR: CONSTITUINTE GASTONE RIGHI
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 13 / 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se no artigo 442, o texto "serão elaboradas até o final da atual legislatura" por:

"serão elaboradas dentro do prazo de 1(um) ano e votadas até o final da atual legislatura."

JUSTIFICATIVA

Promulgada a Constituição, impõe-se a sua aplicação no prazo mais curto possível. Deixar-se o termo"elaborar" é postergar demasiado matérias que são de grande interesse para o povo, como já ocorreu com outras Constituições, que têm preceitos que até hoje não foram aplicados.

A emenda é sugestão de Ruy Gutierrez, de Sorocaba-SP.

EMENDA 1P20390-2

AUTOR: GASTONE RIGHI
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 / 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No parágrafo único do art.470 substitui a expressão "Supremo Tribunal Federal" por "Tribunal Competente".

JUSTIFICATIVA

Esta emenda provem do Conselho Federal da O A.B.

A emenda visa evitar problemas de competência.

EMENDA 1P20391-1

AUTOR: CONSTITUINTE GASTONE RIGHI
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Projeto de Constituição, onde couber, no Capítulo III, do Título II

"Art. Aos integrantes de categorias profissionais regulamentadas, com atribuições exclusivas para o exercício da profissão, são assegurados todos os direitos e benefícios previstos em lei, mesmo quando exerçam suas atividades na administração pública."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Integrantes de categorias profissionais devidamente regulamentadas e com atribuições exclusivas para o exercício da profissão têm seus direitos e benefícios previstos em lei, mas são, muitas vezes, prejudicados quando em atividade nas empresas públicas e privadas. Esse fato ocorre com jornalistas, advogados, engenheiros, médicos, dentistas, professores e outros profissionais, embora devidamente amparados por legislação própria e específica.

A proteção que ora se pretende oferecer aplica-se aos profissionais militantes na respectiva profissão, valorizando-se a classe, sem qualquer espécie de aviltamento

A Emenda, que provém da sugestão de inúmeros correligionários, por certo, dado o alto grau de justiça, merecerá o beneplácito de meus ilustres pares na Assembléia Nacional Constituinte.

EMENDA 1P20392-9

AUTOR: CONSTITUINTE CARDOSO ALVES / CONSTITUINTE GASTONE RIGHI
PARTIDO: PMDB / PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA:
Dispositivo Emendado: Artigo 97

Dê-se ao art. 97, do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

" Art. A Câmara Federal compõem-se de representantes do povo, eleitos dentre cidadãos maiores de 21 (vinte e um) anos e no exercício dos direitos políticos, em cada Estado, Território e no Distrito Federal.

§ 1º Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

§ 2º O número de Deputados, por Estado ou pelo Distrito Federal, será estabelecido pela Justiça Eleitoral, proporcionalmente à população, com os ajustes necessários para que nenhum Estado ou o Distrito Federal tenha menos de 8 (oito) deputados, mantidas, no mínimo, as representações atuais.

§ 3º Excetuado o de Fernando Noronha, cada Território elegerá 4 (quatro) deputados ".

JUSTIFICATIVA

A alteração da disciplina constitucional, no tocante ao número de Deputados Federais, é um imperativo de justiça e uma questão de coerência.

Numa Constituição que adota, no plano nacional, o Poder legislativo bi-cameral, isso somente tem sentido diante do pressuposto de que o Senado representa a pessoa jurídica Estado Federado, enquanto a Câmara dos Deputados representa a população de cada Estado.

Como todos os Estados são iguais perante a União, todos os Estados (enquanto pessoas jurídicas) devem ter a mesma representação. É por isso que o número de Senadores é igual em todos os Estados.

Entretanto, como a população (o número de habitantes) varia de Estado para Estado, cada um deles deve ter um número diferente de Deputados Federais, para que se mantenha a proporcionalidade entre o número de habitantes e o número de seus representantes.

A razão de ser do bi-cameralismo, ou, mais exatamente, a função específica do Senado, é compensar as diferenças populacionais entre Estados.

Assim sendo, a fidelidade ao sistema bi-cameral e a coerência com tal sistema exige que se mantenha a mesma proporção, entre habitantes e representantes, em todos os Estados.

A Câmara Federal é orgão de representação popular, e aqueles a quem representa devem ter, como cidadãos e eleitores, o mesmo valor, independente de seus domicílios eleitorais

Assim é que um mesmo número de cidadãos deve ter o direito de eleger um mesmo número de representantes, em qualquer Estado da Federação.

Para que todos sejam efetivamente iguais perante a lei e a Constituição não se pode admitir que o voto de um cidadão tenha mais valor que o voto de outro cidadão, supostamente " igual ".

Mantem-se, aqui, contudo, embora fora da lógica da representação proporcional, a conquista dos pequenos estados de terem no mínimo, 8 (oito) deputados e de os territórios mais povoados terem 4 (quatro).

É um dado da realidade a existência, nos Estados do Sul e Sudeste, de um grande número de migrantes do norte e nordeste. Pois bem, pelo sistema atual, no momento em que um nordestino vai residir no sul, ele perde sua força eleitoral, seu voto passa a ter menor valor, ele fica inferiorizado como eleitor, convertendo-se num cidadão de segunda classe.

O tratamento diferenciado entre brasileiros, em função do seu domicílio, é uma grave injustiça, cuja correção deve estar acima de regionalismos e interesses individuais.

A limitação do número de representante por Estado somente se justificaria se não existisse o Senado Federal Mas é uma grave incoerência, manter, simultaneamente, o Senado e a limitação do número de Deputados Federais.

Com isso, nenhum Estado sofrerá qualquer perda, mas um grande número de cidadãos brasileiros, atualmente inferiorizados, terá sua vontade eleitoral melhor considerada e mais próxima da igualdade.

Sala das Sessões,

EMENDA 1P20393-7

AUTOR: Constituinte GASTONE RIGHI — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dá ao art. 189 a seguinte redação:

"Um quinto (1/5) dos lugares dos Tribunais, no mínimo, será composto, alternadamente, por membros do Ministério Público e de advogados, de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de efetivo exercício profissionail, indicados em lista tríplice pelos órgãos de representação das respectivas classes".

"Parágrafo Único – Recebida a indicação, o Tribunal enviará a lista tríplice ao Executivo que, após audiência pública, escolherá um dos integrantes para nomeação".

JUSTIFICATIVA

A presente emenda é originária do Conselho Federal da OAB.

Trata-se de simplificar o processo de preenchimento de vagas pelo chamado "quinto constitucional", e suprimir a parte do Projeto que confere poder de veto ao Poder Judiciário.

Sala das Sessões, / /87

EMENDA 1P20394-5

AUTOR: Constituinte GASTONE RIGHI — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Suprime ao final do inciso III do art. 188 a expressão "e a classe de origem".

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda é originária do Conselho Federal da OAB.

A emenda visa preservar o princípio do Chamado "quinto constitucional" na composição dos tribunais de segundo grau, magistrados devem concorrer às vagas desses tribunais na qualidade de magistrados, e não como advogados ou membros do Ministério Público O Supremo Tribunal Federal sempre entendeu que os juízes que integram, pelo quinto, os Tribunais de Alçada, somente concorrem às vagas ao Tribunal de Justiça correspondentes à classe dos magistrados.

EMENDA 1P20395-3

AUTOR: CONSTITUINTE GASTONE RIGHI — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Dê-se ao art.189 a seguinte redação:

Art. 189 - Em qualquer Tribunal, seja da União ou de Estado membro, e salvo disposição expressa desta Constituição, reservar-se-á um quinto dos lugares para membros do Ministério Público e advogados, indicados pelas respectivas classes e nomeados pelo chefe do Poder Executivo.

EMENDA 1P20396-1

AUTOR: CONSTITUINTE GASTONE RIGHI — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Pelnário — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

De-se ao item IX do art.188 a seguinte redação:

"Art. São proibidas, e nulas de pleno direito, decisões jurisdicionais ou administrativas dos Tribunais:

a) imotivadas;

b) proferidas em sessões secretas ou mediante votos anônimos

JUSTIFICATIVA

Não há como distinguir da mera decisão de arbítrio a decisão imotivada, ou proferida sem garantias de conhecimento. O direito é processo aberto, racional, exposto à discussão Por definição, não é jurisdicional a decisão despida de fundamentação e publicidade.

EMENDA 1P20397-0

AUTOR: Constituinte GASTONE RIGHI — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprime as expressões "ou obter disponibilidade com vencimentos integrais", no final do inciso VII do art.188.

JUSTIFICATIVA

Não há razão em permitir-se a inatividade remunerada a magistrado, em caso de mudança da sede do juízo; esas mudanças decorrem da necessidade ou do interesse coletivo,e não agridem a independência da magistratura.

EMENDA 1P20398-8

AUTOR: Constituinte GASTONE RIGHI — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a expressão "nato" do § único do artigo 176 que passará a ter a seguinte redação:

Artigo 176.... .....

§ Único. Serão requisitos para ser nomeado Primeiro Ministro a condição de brasileiro e ter mais de 35 anos de idade.

JUSTIFICATIVA

O Primeiro Ministro, não obstante a importância de seu cargo, é apenas um dos participantes do Governo, podendo inclusive ser exonerado pelo Presidente da República, em consequência de aprovação pela Câmara Federal de moção reprobatória ou de censura. Não tem mandato, não tem representação frente aos Governos estrangeiros, não podendo portanto, comprometer o Brasil face a outros países. É um mero administrador. Não há justificativa para se restringir o exercício do cargo aos brasileiros natos, excluindo os naturalizados que escolheram o Brasil como pátria,por opção.

Exige-se,tanto do brasileiro nato como do naturalizado,a capacidade administrativa, a confiança dos representantes do povo na gestão dos interesses do país. Não sendo chefe de Estado não há porque excepcionar; a excessão só deve ser aplicada aos que estão na linha sucessória constitucional e que podem vir a ser Chefe de Estado.

Impõe-se a supressão da discriminação.

EMENDA 1P20399-6

AUTOR: Constituinte GASTONE RIGHI — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo emendado : artigo 183

Suprima-se a expressão "natos" do artigo 183, que passará a ter a seguinte redação.

"Artigo 183 . .....

Os Ministros de Estado serão escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos."

JUSTIFICATIVA

Os únicos cargos que devem ser privativos de brasileiros natos são os daqueles que compõem a linha sucessória do Presidente da República, por que somente estes, quando no exercício da Presidência, têm representação frente aos demais países.

Os cargos de Ministros de Estado, como o de 1º Ministro, são apenas administrativos e só exercitados enquanto seus ocupantes gozam da confiança do Presidente da República e do Congresso Nacional.

Sendo demissíveis, quando não mais confiáveis, não há motivo para a exigência constante do anteprojeto. Tanto podem ser confiáveis os brasileiros natos como os naturalizados.

Há exemplos, sobejamente conhecidos de casos de estrangeiros naturalizados que ocuparam com raro brilho cargos de Ministros, em vários países democráticos. Conferida a cidadania brasileira ao naturalizado, o cidadão deve sofrer apenas a restrição mais imperiosa que é a de ocupar o cargo de chefe de Estado. Os demais cargos devem ser acessíveis a todos os brasileiros que preencham os demais requisitos.

EMENDA 1P20400-3

AUTOR: Constituinte GASTONE RIGHI — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Suprime, no inciso III do art. 158, as expressões "Os Ministros do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal de Contas da União, dos Tribunais Superiores".

J U S T I F I C A T I V A

A presente Emenda é originária do Conselho Federal da OAB

O texto emendado conflita com as regras constantes dos capítulos relativos ao judiciário e ao Tribunal de Contas da União; é desnecessária, por outro lado, qualquer superposição ou repetição.

EMENDA 1P20401-1

AUTOR: CONSTITUINTE GASTONE RIGHI E JOSÉ EGREJA — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Projeto de Constituição, nas DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, o seguinte dispositivo, onde couber:

"Art. Será computado, para fins de aposentadoria, sem percepção de qualquer outra vantagem em caráter retroativo, o tempo de serviço prestado, sob qualquer condição, à Administração Federal, Estadual, Municipal ou a contribuição para o INPS, a qualquer título, excluída a contagem de tempo concomitante.

§ único Em caso de prestação de serviço concomitante,deverão ser somados os valores das contribuições previdenciárias para o cálculo do benefício, dentro dos limites e na forma da lei."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Inadmissível não computar tempo de serviço prestado com contribuição a outros institutos de previdência. O presente artigo complementa a disposição do art. 464 que só prevê essa regalia para o segurado da previdência social rural, discriminando injustamente o trabalhador urbano.

EMENDA 1P20402-0

AUTOR: CONSTITUINTE GASTONE RIGHI — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA:

O § 3º do artigo 118 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 118.....

I.....

II.....

III.....

IV.....

§ 1º.....

§ 2º.....

§ 3º:.A emenda à Constituição será promulgada pelas mesas da Câmara Federal e do Senado da República, "após aprovação plebiscitária em que haja obtido 51% de votos, favoráveis".

JUSTIFICATIVA

O objetivo da convocação da Constituinte é fazer uma Constituição duradoura. Prevê-se portanto que as emendas só deverão ocorrer mediante intensa pressão popular. Todos sabemos a influência da imprensa e de diversos grupos organizados que mascaram a vontade do povo, muitas vezes levando a incorrer em erro, até parlamentares experimentados.

A melhor forma de se apurar a real vontade da comunidade é pelo voto; submetendo as emendas, que se pretenderem fazer à consulta plebicitária teremos assegurada a democracia participativa tão apregoada.

A emenda é sugestão de Irineu Hibler,de Maringá-PR

EMENDA 1P20403-8

AUTOR: Constituinte GASTONE RIGHI — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13 / 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado: artigo 91

Inclua-se no art 91
" "ou dos proventos",

JUSTIFICATIVA

A presente emenda já foi apresentada na Comissão de Sistematização, onde recebeu o nº CSO5397-4.

Com a elaboração de novo Projeto pelo ilustre relator e renumeração dos artigos, apresentamo-la novamente a fim de evitar equívocos.

A emenda apresentada visa aperfeiçoar o dispositivo constitucional, compatibilizando-o com a terminologia adotada no Projeto , que no caput do art 89,ao referir-se à aposentadoria fala em proventos, precavendo-se assim contra interpretações dúbias ou equívocas.

Na redação proposta serão contemplados objetivamente os herdeiros dependentes do servidor aposentado que recebe proventos e do servidor em atividade que percebe remuneração.

Nota-se que a hipótese mais corrente é a do falecimento do servidor já aposentado que recebe proventos e que estaria contraditoriamente excluído na redação anterior, se aplicada a interpretação com rigor terminológico.

Para o aperfeiçoamento técnico, o artigo em foco fica com a seguinte redação:

" art 91: o benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade da remuneração ou dos proventos, gratificações e vantagens pessoais do servidor falecido".

Sala das Sessões,

EMENDA 1P20404-6

AUTOR: CONSTITUINTE GASTONE RIGHI — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Exclua-se do "caput" do art. 114 do Projeto de Constituição os termos:

"... a 30 de junho e de 1º de agosto".

J U S T I F I C A Ç A O

Os trabalhadores brasileiros têm apenas 30 dias de férias por ano enquanto o descrédito da classe política vem se avolumando com os privilégios cada dia mais gritantes. Não se justifica que com o acúmulo das exigências da vida nacional, economicamente conturbada, fique o Congresso Nacional em recesso durante quatro meses Estamos num período em que é necessário muito trabalho. As votações de Projetos de Lei de real interesse vão sendo postergadas e o povo vai ficando cada vez mais desiludido e descrente com seus representantes.

Urge, como sugerem Ruy Gutierrez, de Sorocaba-SP, Divino Feliz dos Santos, de São Paulo-SP e vários eleitores de Campinas com assinaturas recolhidas por Terezinha Gama Pinto, começar a mudança radical desses costumes.

EMENDA 1P20405-4

AUTOR: CONSTITUINTE GASTONE RIGHI E OUTROS — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se da letra "b", do item "I" do art.89 do Projeto de Constituição, as expressões:

"por acidente em serviço, por moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei."

J U S T I F I C A Ç A O

Talvez, por um lapso, foi mantido no atual Projeto de Constituição um privilégio inaceitável. o item V do art 188 que trata do Poder Judiciário e estabeleceu "é compulsória a aposentadoria com vencimentos integrais, por invalidez. ."(grifo nosso).

Não se justifica que para os servidores dos demais Poderes e até mesmo do próprio Judiciário, exceção feita aos membros da magistratura, a aposentadoria por invalidez somente seja integral apenas nos casos especificados.

Se o anteprojeto reconhece o direito à aposentadoria integral em caso de invalidez para os juízes é justo que o faça para todos os brasileiros, desde que todos são iguais perante a lei.

EMENDA 1P20406-2

AUTOR: CONSTITUINTE GASTONE RIGHI — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO ARTIGO 90

INCLUA-SE O SEGUINTE PARÁGRAFO:

" Estender-se-ão aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade."

JUSTIFICATIVA

A inclusão, ôma proposta, já constava do Anteprojeto Constitucional aprovado pela Comissão Provisória de Estudos Constitucionais (Comissão dos Notáveis), visando ao melhor atendimento aos nossos aposentados da União.

EMENDA 1P20407-1

AUTOR: CONSTITUINTE GASTONE RIGHI — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA:

Transfira-se para o artigo 100 os itens III,IV,V,VI e VII do artigo 108. Substitua-se nos artigos 200, § 1º, 204 § 1º e 227caput, as expressões " Senado da República " por " Congresso Nacional ".

JUSTIFICATICA

Não se deve atribuir apenas a uma das casas do Legislativo as competências que pela sua importância devem ser objeto de deliberação de todos representantes do povo.

Sala das Sessões,

EMENDA 1P20408-9

AUTOR: Constituinte GASTONE RIGHI — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/ 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado. art.89 caput

Acrescente-se as expressões

"que corresponderão a totalidade dos vencimentos, gratificações, direitos e vantagens pessoais", ao caput do art 89, o qual passará a ter a seguinte redação. "art 89 - Os proventos de aposentadoria, "que corresponderão à totalidade dos vencimentos, gratificações, direitos e vantagens pessoais", serão"
I . ...

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe uma redação mais consentânia com o art.91, e mais abrangente ao art 89, estabelecendo em texto constitucional, a composição dos proventos da aposentadoria, evitando interpretações restritivas em prejuizo do do trabalhador.

Adequa-o à redação do art 91 que, ao se referir ao benefício da pensão por morte, determina que corresponderá à totalidade da remuneração, gratificações e vantagens do servidor falecido.

É evidente a importância de se assegurar a integridade dos proventos, para que o trabalhador, ao se aposentar não sofra redução em sua remuneração, muitas vezes aviltante, como ocorre atualmente

É o que foi feito relativamente à pensão, no art.91 e o mesmo cuidado se deve ter quanto à aposentadoria.

Sepor ocasião da morte do servidor seus dependentes receberão uma pensão que abrange sua remuneração, gratificações e vantagens pessoais, não há como se descurar de garantir o mesmo direito, ao se tratar dos proventos da aposentadoria, e deixar de especificar idêntica inclusão.

EMENDA 1P20409-7

AUTOR: Constituinte GASTONE RIGHI — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13 / 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dá ao inciso VII do art.187 a seguinte redação:

"VII - Tribunais e Juízes dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios".

JUSTIFICATIVA

Esta emenda é originária do Conselho Federal de OAB.

É mister seja criados, com urgência, os Tribunais de Justiça dos Territórios Federais Na situação atual 400.000 cidadãos (250.000 Amapaense e 150.000 Roraimenses) para bater às portas do Judiciário precisam deslocar-se ao Distrito Federal.

EMENDA 1P20410-1

AUTOR: CONSTITUINTE GASTONE RIGHI — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13 / 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Inclua-se onde couber, excluindo-se o item VII do art. 100 do projeto nos Capítulos I, II e III, do Título IV

"A remuneração do Presidente da República, do 1º Ministro, dos Ministros de Estado e dos membros do Congresso Nacional serão fixados, no 1º semestre da última sessão legislativa de cada legislatura, com equivalência a determinado nº sobre o menor salário fixado em lei, mantendo-se sempre uma diferença não excedente a 10% de uns para os outros

§ Único Os membros do STF terão remuneração igual à dos membros do Congresso Nacional, obedecendo-se para os demais Tribunais Superiores e membros do poder judiciário o disposto no art.188 IV

A emenda é sugestão de Aldo Ripasarta, de Santos - SP e Ruy Gutierrez, de Sorocaba - SP e varias pessoas de Campinas cujas assinaturas foram encaminhadas por Terezinha Gama Pinto

EMENDA 1P20411-9

AUTOR: CONSTITUINTE GASTONE RIGHI — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA:

Dispositivo emendado: parágrafo 2º do artigo 193.
suprima-se do parágrafo 2º do artigo 193, a expressão:
§ 2º ...."habilitação". ....

JUSTIFICATIVA

A presente emenda já foi apresentada na Comissão de Sistematização, onde recebeu o nº CSO5396-6.

Com a elaboração de novo Projeto pelo ilustre relator , e renumeração dos artigos, apresentamo-la novamente a fim de evitar equívocos.

A presente emenda retira do texto a expressão "habilitação" pois o processo de preparo do casamento é de competência do Registro Civil, não tendo os Juízes de Paz estrutura funcional para fazê-lo , pois há necessidade de toda uma organização para esse atendimento. Impossível atribuir-se a competência para promover a habilitação para o casamento , que obriga à formação de um processo que requer conhecimentos específicos, principalmente da Lei de Registros Públicos e mesmo rudimentos de Direito Civil, a cidadãos eleitos, com mandatos limitados e que nem sempre teriam o conhecimento e experiência necessários para o exercício de atos que implicam na mudança de estado dos cidadãos, podendo acarretar danos irrecuperáveis. Há que se frizar ainda a necessidade de manutenção de arquivos para expedição de futuras certidões , para o que é preciso um mínimo de continuidade e estabilidade,para maior segurança e garantia dos usuários e para possibilidade de aplicação do parágrafo 1º do artigo 199 que estabelece a responsabilidade civil e criminal dos serviços registrais.

Sala das Sessões,

EMENDA 1P20412-7

AUTOR: Constituinte LUIS ROBERTO PONTE — PARTIDO: PMDB-RS.

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 472 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

Os aumentos salariais devem corresponder às possibilidades da nação. Se a economia suportar aumentos reais de salários, o mercado regulará tal situação. Por decreto não se aumenta poder de compra de trabalhador, muito menos se restaura' quaisquer defasagens surgidas no passado. Ademais, o texto da regra proposta pela Comissão não alcança a sua própria proposta: *os aumentos futuros limitados ao crescimento da economia* não recomporiam perdas salariais.

EMENDA 1P20413-5

Autor: Constituinte LUIS ROBERTO PONTE — Partido: PMDB-RS.
Plenário/comissão/subcomissão: PLENÁRIO — Data: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo Emendado : art. 88

Dê-se a seguinte redação à alínea "c" do art. 88 do projeto de Constituição :

"c - voluntariamente, após 35 anos de serviço, *independentemente de sexo, desde que tenha no mínimo 55 anos* de idade;"

JUSTIFICATIVA

Não há razão de manter-se o privilégio das mulheres de obterem aposentadoria com idade inferior a dos homens, quando está provado que têm vida mais longa do que os próprios homens.

Ademais, o cidadão e a cidadã, com menos de 55 anos, é extremamente jovem para retirar-se do mercado de trabalho, podendo nele permanecer até aquela idade, já que se encontra no auge de suas potencialidades produtivas.

EMENDA 1P20414-3

Autor: Constituinte LUIS ROBERTO PONTE — Partido: PMDB-RS
Plenário/comissão/subcomissão: PLENÁRIO — Data: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo Emendado : art 13.

Suprima-se o item VIII, do art. 13, do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

Não há razão de se privilegiar trabalhos ou funções com pisos salariais. A manutenção do texto da Comissão resultaria na criação de incontáveis pisos salariais, ou seja, cada *atividade teria o seu "salário mínimo"*. Ao mercado deve ser remetida a fixação dos salários dos trabalhadores, à exceção do salário mínimo assegurado pela Constituição.

EMENDA 1P20415-1

Autor: Constituinte LUIS ROBERTO PONTE — Partido: PMDB-RS.
Plenário/comissão/subcomissão: PLENÁRIO — Data: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo Emendado : art. 338.

Suprima-se o § 3º do art. 338 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

A supressão se impõe, na medida em que a regulamentação de seguro desemprego deve ser da competência da lei ordinária

EMENDA 1P20416-0

Autor: Constituinte LUIS ROBERTO PONTE — Partido: PMDB-RS.
Plenário/comissão/subcomissão: PLENÁRIO — Data: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo Emendado : art. 13.

Suprima-se o item XXV do art. 13 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

A evolução das relações industriais produziu a locação de mão de obra que não deve ser proibida pela Constituição. A lei ordinária deverá regular os limites da utilização desse tipo de prestação.

EMENDA 1P20417-8

Autor: Constituinte LUIS ROBERTO PONTE — Partido: PMDB-RS.
Plenário/comissão/subcomissão: PLENÁRIO — Data: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo Emendado : art. 17

Suprima-se a alínea "e" do item IV, do art. 17, do *Projeto de Constituição.*

JUSTIFICATIVA

À entidade sindical deve caber a defesa dos interesses coletivos da categoria. Não se lhe pode conferir a substituição de cada trabalhador individualmente, furtando-lhe o direito de escolha dos caminhos a percorrer, pena de se lhe equiparar aos interditos.

EMENDA 1P20418-6

Autor: Constituinte LUIS ROBERTO PONTE — Partido: PMDB
Plenário/comissão/subcomissão: PLENÁRIO — Data: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado : art. 13

Acrescente-se, ao item IV do artigo 13 do Projeto de Constituição ; a seguinte frase:

"IV .... - É vedada a vinculação, ao Salário-Mínimo, da remuneração de qualsquer trabalhadores ou servidores públicos, a não ser para estabelecer' tetos aos seus valores."

JUSTIFICATIVA

O salário-Mínimo deve ser quantificado com um piso de remuneração, compatível com a dignidade do trabalhador , e não como uma unidade em que se expressem níveis salariais *superiores. A vinculação, que se quer impedir, inibe a tão reclamada* elevação do salário-mínimo e impede a desejável diminuição da disparidade salarial hoje existente. Além disso, é causa do desequilíbrio das finanças de muitos *Estados da Federação.*

EMENDA 1P20419-4

Autor: Constituinte LUIS ROBERTO PONTE — Partido: PMDB-RS.
Plenário/comissão/subcomissão: PLENÁRIO — Data: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo Emendado : art. 13

Dê-se nova redação ao item XXIII, do art. 13, do Projeto de Constituição.

"XXIII - proibição de qualquer trabalho a menores *de 12 anos;*"

JUSTIFICATIVA

A proposta do Projeto seria retirar do mercado de trabalho um número muito grande de menores de 14 anos, já ali engajados e que auxiliam no orçamento familiar, mediante o exercício de atividades compatíveis com sua idade.

EMENDA 1P20420-8

Autor: Constituinte LUIS ROBERTO PONTE — Partido: PMDB
Plenário/comissão/subcomissão: PLENÁRIO — Data: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo Emendado : art. 17

Suprima-se a alínea "n" do item IV, do art. 17 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

A norma proposta pela Comissão não encontra limites e essa ausência de limites, incompatível com um Estado de Direito , é atentatória ao desenvolvimento das relações sociais, retirando do empregador estatal a eleição de conveniência e oportunidade de seus programas empresariais.

EMENDA 1P20421-6

Autor: Constituinte LUIS ROBERTO PONTE — Partido: PMDB-RS.
Plenário/comissão/subcomissão: PLENÁRIO — Data: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo Emendado : art. 13

Dê-se nova redação ao item XXIV, do art. 13, do Projeto de Constituição.

XXIV - reconhecimento dos acordos e das convenções coletivas e obrigatoriedade da negociação coletiva;"

JUSTIFICATIVA

Acordos e convenções coletivas se equiparam enquanto normas coletivas, Se a Constituição conceder reconhecimento às convenções coletivas, pelos mesmos fundamentos deverá reconhecer os acordos coletivos.

EMENDA 1P20422-4

Autor: Constituinte LUIS ROBERTO PONTE — Partido: PMDB
Plenário/comissão/subcomissão: PLENÁRIO — Data: 13/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo emendado : art. 332

Dê-se nova redação ao art. 332 do Projeto de Constituição :

"Art. 332 - A ordem social fundamenta-se na valorização do trabalho como condição da dignidade humana

JUSTIFICATIVA

A ordem social justa não deve estabelecer o primado do trabalho *sobre outras formas de manifestação social. Deve* isso sim, o trabalho ser valorizado, como forma de aprimorar-se a dignidade humana.

EMENDA 1P20423-2

Autor: Constituinte LUIS ROBERTO PONTE — Partido: PMDB
Plenário/comissão/subcomissão: PLENÁRIO — Data: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado : art. 309.

Acrescente-se ao art. 309, do Projeto de Constituição, o seguinte § único :

"§ Único - Será assegurada compensação adequada aos Estados e Municípios obrigados a manter parcelas de seu território gravadas por medidas de proteção, tais como as áreas de proteção a mananciais e outras definidas por lei."

JUSTIFICATIVA

Impõe-se ressalvar o interesse dos Estados e dos Municípios que têm parcelas de seus territórios gravadas como áreas de proteção aos mananciais. Com efeito, esses Estados e Municípios *ficam impossibilitados de utilizarem parcelas consideráveis'* de seus territóriso para construção de habitações, fábricas e outros usos urbanos, exigindo-se, portanto, a instituição de mecanismos de compensação. Como exemplo dessa restrição devem-se citar os municípios integrantes da Região Metropolitana de São Paulo, abrangidos pela legislação de proteção aos mananciais.
(Leis Estaduais nº 898, de 18/12/1975, e 1.172, de 17/11/1976).

EMENDA 1P20424-1

AUTOR: Constituinte LUIS ROBERTO PONTE — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado art. 328

Acrescente-se ao art. 328 do Proejto de Constituição, o item VI.

"VI - a organização e o funcionamento de sistema formado por caixas econômicas e intituições financeiras privadas especializadas no financiamento do desenvolvimento urbano e da habitação, ao qual caberá, privativamente, captar poupanças em cadernetas garantidas pela União ou por seguro instituído por lei federal e aplicar esses fundos, bem como, a aplicação dos depósitos compulsórios para formação de pecúlio de empregados."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa regular na Constituição o sistema financeiro especializado no financiamento do desenvolvimento urbano e da urbanização.

EMENDA 1P20425-9

AUTOR: Constituinte LUIS ROBERTO PONTE — PARTIDO: PMDB-RS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo Emendado : art. 13

Suprima-se o item XXI, do art. 13, do Projeto de Constituição.

J U S T I F I C A T I V A

A proposta é excessiva e irreal. Não há que se proibir o trabalho nas atividades insalubres ou perigosas e sim adotar-se as medidas de proteção adequadas. Não havendo lei autorizadora ou norma coletiva, indaga-se quem trabalharia em postos de gasolina, quem serviria de telefonista, quem exercitaria as funções de mecânico, quem trabalharia na construção em locais úmidos?

EMENDA 1P20426-7

AUTOR: Constituinte LUIS ROBERTO PONTE — PARTIDO: PMDB-RS,
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo Emendado : art. 92

Dê-se nova redação ao art. 92 do Projeto de Constituição :

"Art. 92 - É assegurado ao servidor público civil o direito à livre associação "

J U S T I F I C A T I V A

A livre associação do servidor público deve ser assegurada e não a greve ' A greve deve ser encarada como um direito e, como direito, deve ter seus limites. Um estado de direito deve preservar os direitos da coletividade ante o exercício de uma greve. Os efeitos de uma greve não podem transcender' ao conflito entre as categorias envolvidas.

EMENDA 1P20427-5

AUTOR: Constituinte LUIS ROBERTO PONTE — PARTIDO: PMDB-RS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo Emendado : art. 13

Dê-se nova redação ao item XVIII, do art 13, do Projeto de Constituição.

"XVIII - férias anuais remuneradas de 30 dias "

J U S T I F I C A T I V A

As férias tem por objetivo, segundo os princípios que orientam o instituto, proporcionar um tempo de descanso ao trabalhador capaz de recuperar-lhe por um determinado tempo de serviço A oneração proposta pela Comissão - pagamento em dobro das férias - constitui-se em penalidade insuportável, ante a situação econômica atual

EMENDA 1P20428-3

AUTOR: Constituinte LUIS ROBERTO PONTE — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo Emendado : Art 257, § 3º.

Dê-se nova redação ao § 3º do art 257, do Projeto de Constituição

"§ 3º - As taxas não poderão ter fato gerador nem base de cálculo próprios de impostos, nem serão graduados em função de valor financeiro ou econômico de bem, direito ou interesse do contribuinte."

J U S T I F I C A T I V A

É necessário coibir abusos como os que têm ocorrido, com frequência, na instituição de taxas com fatos geradores idênticos aos de impostos, ainda que com bases de cálculo diversas, ou estabelecidos em função de outros parâmetros que não o das despesas com serviços prestados pelo Poder Público.

EMENDA 1P20429-1

AUTOR: Constituinte LUIS ROBERTO PONTE — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivos emendado · Art 12, item I, alínea "e".

Suprima-se a alínea "e" do item I, do art. 12, do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATVA

O excesso de lucro nas atividades econômicos e financeiros será aplicado de acordo com as diretrizes dos sócios majoritários das empresas

EMENDA 1P20430-5

AUTOR: Constituinte LUIS ROBERTO PONTE — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado : Art 12, item IV.

Acrescente-se uma nova alínea ao item IV, do Art. 12, do Projeto de Constituição.

"f) a lei não poderá privilegiar qualquer categoria profissional com a concessão compulsória de ganhos ou vantagens relativamente às demais categorias, em nome de predicados culturais ou técnicos "

J U S T I F I C A T I V A

Não é lícito consagrar privilégios, calcados em diferenças culturais ou técnicos que, em si, já encerram vantagem comparativa ao seus titulares.

EMENDA 1P20431-3

AUTOR: Constituinte LUIS ROBERTO PONTE — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo Emendado· Artigo 269

Dê-se nova rèdação ao "Caput" do artigo 269, do Projeto de Constituição

Art. 269 - Disposição legal que concede isenção ou benefício fiscal terá seus efeitos avaliados pelo Poder Legislativo competente, dentro do exercício subseqüente ao da respectiva vigência.

JUSTIFICATIVA

É fundamental a vigilância imediata sobre os efeitos dos benefícios concedidos, para garantir-lhes a eficácia e coibir desvirtuamentos. Por isso, propõe-se a redução do prazo para a avaliação de quatro para um ano, com o que o Legislativo disporá de, praticamente,dois exercícios para realizar a avaliação.

EMENDA 1P20432-1

AUTOR: DEPUTADO PAULO MINCARONE — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUBSTITUA-SE O ARTIGO 229, § 2º PELO SEGUINTE

Art. 229, § 2º

§ 2º - A organização da Justiça do Distrito Federal dos Territórios obedecerá às prescrições de sua Lei Orgânica, observadas as mesmas diretrizes estabelecidas para o Judiciário da União.

JUSTIFICATIVA

A organização do Judiciário Estadual deve ser matéria da competência das Constituições Estaduais, obedecidas as mesmas diretrizes adotadas pela União. Este é o princípio de organização federativa, prevista no próprio projeto de Constituição.

EMENDA 1P20433-0

AUTOR: Constituinte LUIS ROBERTO PONTE — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado : art. 272

Acrescente-se ao art. 272, do Projeto de Constituição, o item V e o § 1º renumerando os demais parágrafos.

V — empreendimento de produção de bens ou serviços que venham a se localizar ou expandir em centros urbanos congestionados, ou cujo funcionamento crie para os poderes públicos encargos especiais para proteção do meio ambiente

§ 1º - Lei complementar definirá os contribuintes, o fato gerador, a base de cálculo, as alíquotas e a destinação' da receita do imposto de modo a que possa ser utilizado pelos estados e o Distrito Federal como instrumento de descongestionamento dos grandes centros urbanos e de orientação do processo de urbanização da população, inclusive de estímulo ao desenvolvimento de cidades médias e pequenas e pequenas e à criação de novas cidades

J U S T I F I C A T I V A

A emenda visa a criação de um imposto novo, ao nível estadual, vital ao enfrentamento da Questão Urbana em sua origem mais profunda ou seja no uso do Território Nacional para a localização de indústrias e serviços (responsável pelo nascimento e crescimento das cidades, até às megalópolis).

Busca-se dotar os estados de instrumentos para reordenamento da localização e ampliação das indústrias e dos serviços no território estadual.

EMENDA 1P20434-8

AUTOR: Constituinte LUIS ROBERTO PONTE — PARTIDO: PMDB-RS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 13 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Inclua-se nas Disposições Transitórias do Projeto, o seguinte artigo; onde couber

"Art. - Do mutuário do SFH cujo contrato, anterior a 1º de março de 1986, tenha estabelecido prestação inicial superior a dois Salários-Mínimos, poderão ser exigidos, a partir de 1º.01.88, acréscimos nas prestações vincendas, se necessários para quitar o saldo devedor, dentro das disposições atualizadas do contrato referentes ao prazo de amortização remanescente e à forma de correção das prestações. Os novos valores das prestações, expressos em Salário-Mínimo, não ultrapassarão 2/3 do valor da prestação inicial. Para este efeito, o saldo devedor será calculado deduzindo-se todos os valores pagos pelo mutuário ao Fundo de Compensação de Variações Salariais.

Parágrafo Único - A União obrigatoriamente repassará aos estados, anualmente, para aplicação específica em programas de erradicação de sub-habitações, em moeda corrigida, o total dos valores recebidos dos mutuários, por força do estabelecido no "caput".

J U S T I F I C A T I V A

Aos mutuários do Sistema Financeiro de Habitação foram concedidos, nos últimos anos, subsídios, vantagens e benefícios de toda natureza, indistintamente, aos que deles necessitavam ou não.

Tal fato, além dos inconvenientes da generalização dos referidos benefícios, neles incluídos, indevidamente, as camadas da população de maior renda, veio configurar flagrante injustiça,

ao comprometer o retorno de parte dos recursos do Sistema, bem como ao onerar os financiamentos aos novos adquirentes, com vistas a cobrir os prejuízos causados pelo favorecimento daqueles já privilegiados detentores da casa própria.

Em valores de hoje, o déficit daí advindo ao Sistema Financeiro da Habitação monta em 200 bilhões de cruzados, quantia suficiente para desfavelar dois milhões de famílias das classes menos favorecidas.

A presente proposição, além de cobrir o déficit do Fundo de Compensação de Variações Salariais, recompondo o SFH, e de desonerar a prestação do futuro mutuário, asseguraria, ainda, pela primeira vez, recursos governamentais específicos para a erradicação da sub-habitação.

EMENDA 1P20435-6

AUTOR: Constituinte LUIS ROBERTO PONTE — PARTIDO: PMDB-RS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo Emendado : art. 373

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 373 do Projeto de Constituição :

"§ 2º - O Chefe do Poder Executivo competente poderá ser responsabilizado por omissão, mediante ação civil pública, se não diligenciar para que todas as crianças em idade escolar, residentes no âmbito territorial de sua competência, recebam o ensino fundamental definido no item I deste artigo."

JUSTIFICATIVA

O "direito" ao ensino fundamental deve ser garantia constitucional. O que cabe ao Chefe do Poder Executivo, é diligenciar para que o direito possa ser exercido por seu titular, o que implica no dever do Estado de colocar o ensino à disposição e até de zelar para que esse titular, menor de idade e sujeito à tutela paterna, não seja impedido de fazê-lo por ação, omissão ou incapacidade do pai.

EMENDA 1P20436-4

AUTOR: Constituinte LUIS ROBERTO PONTE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivos Emendados: Artigo 336, parágrafo único do artigo 337, artigo 487 e artigo 488

Suprimam-se do Projeto de Constituição:

a) O artigo 336
b) O parágrafo único do artigo 337
c) O artigo 487
d) O artigo 488

JUSTIFICATIVA

Ao analisar-se esses quatros artigos do Projeto de Constituição, concomitantemente, provoca-nos a conclusão de que dificilmente continuarão funcionando entidades de assistência social, como o Serviço Social do Comércio - SESC e o Serviço Social da Indústria - SESI, assim como as de formação profissional, como o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, visto que essas são mantidas por contribuições sociais, exclusivamente, dos Empregadores, através de valores estipulados a partir da folha de pagamento dos trabalhadores de suas empresas. Registra-se claramente, em alto e bom tom, que tais contribuições não incidem sobre os salários dos empregados. (Se analisarmos o verbo incidir, segundo o Novo Dicionário da Língua Protuguesa de Aurélio Buarque de Holanda Ferreira, o mesmo é definido como "recair, refletir-se, pesar, cair, incorrer" sobre alguma coisa); o que não é o caso das contribuições para as entidades SESC/SENAC/SESI/ SENAI, porque, voltamos a repetir, é uma contribuição dos empregadores, não sendo descontado do salário dos empregados, como acontece com outros tributos.

Por sua vez, como as contribuições de que tratamos acima são instituídas pela União, através dos Decretos de Criação dessas entidades, essas serão obrigatoriamente incluídas no Fundo Nacional de Seguridade Social, conforme determina o Artigo 337 em seu parágrafo único desse Projeto de Constituição Com isso não existiria mais recursos para manter em funcionamento as entidades SESC/SENAC/SESI/SENAI, que vêm ao longo de mais de 40 anos prestando eficiente trabalho pela formação profissional, pelo desenvolvimento empresarial, pela valorização profissional, pela saúde, educação, cultura e lazer dos empregados no Comércio e na Indústria, de seus familiares, e também em grande parcela da comunidade onde estas instituições estão inseridas.

Não é justo que esse Projeto de Constituição tenha artigos que venham inviabilizar essas iniciativas de cunho social, por excelência, que buscam o bem-estar de uma grande massa trabalhadora e de seus dependentes. Essas entidades são, sem sombra de dúvidas, uma das poucas contribuições que os Empregadores destinam aos seus empregados de uma forma desinteressada e sem descontar por outras vias dos assalariados.

Sabemos que, com a extinção do SESC/SENAC/SESI/ SENAI, corre-se o risco de serem desassistidos um enorme batalhão de trabalhadores beneficiados pelo trabalho eficiente dessas entidades, pois, quem nos garante que o destino dos recursos do Fundo Nacional de Seguridade Social serão destinados para as prioridades desses trabalhadores, através de instituições idôneas e eficientes como as que estamos trabalhando.

Pelo exposto acima, achamos suficientemente justificado o pedido de supressão dos Artigos 336, parágrafo único do artigo 337, artigo 487 e 488.

EMENDA 1P20437-2

AUTOR: Constituinte LUIS ROBERTO PONTE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado : Art. 262.

Acrescente-se ao art 262, um § 2º, passando o parágrafo único a § 1º, do Projeto de Constituição.

"§ 2º - A devolução do empréstimo compulsório será efetuada em dinheiro, no valor correspondente ao seu poder aquisitivo original, em prazo não superior a cinco anos, contados da data de sua instituição, garantida ao contribuinte a opção de compensação automática do valor a ser devolvido com qualquer débito seu junto a pessoa de direito público instituídora do empréstimo."

JUSTIFICATIVA

A falta de parâmetros para a devolução pode transformar o empréstimo compulsório em imposto, seja por efeito da corrosão inflacionária, seja pela adoção de prazos exageradamente largos.

Por outro lado, existindo a garantia da restituição do montante arrecadado em valor devidamente corrigido e dentro de prazo razoável, reduzir-se-á a natural repulsa do contribuinte a esse tipo de intervenção

EMENDA 1P20438-1

AUTOR: Constituinte LUIS ROBERTO PONTE — PARTIDO: PMDB-RS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo Emendado . art 333

Dê-se a seguinte redação ao art. 333 do Projeto de Constituição :

"Art. 333 - A Previdência Social Estatal compreende um conjunto integrado de ações, serviços públicos, normas técnicas e jurídicas, recursos públicos e instituições públicas, voltada para assegurar os direitos sociais relativos à saúde, previdência e assistência social.

JUSTIFICAÇÃO

Está mundialmente consagrado que a seguridade e a previdência são institutos assemelhados mas distantes na sua concepção.

A seguridade é um estágio posterior à previdência social. As principais diferenças são que o primeiro é mantido por impostos gerais e destinada a todos os cidadãos, enquanto a segunda é mantida por contribuições específicas e destinadas exclusivamente a trabalhadores.

Assim propomos a manutenção do atual sistema de previdência, o qual adapta-se bem melhor à realidade brasileira, em virtude dos seus custos menores.

Outrossim, a redação dada ao artigo 333, visa dar o conceito da atividade previdenciária desenvolvida pelo setor público, sem atingir a iniciativa privada, entre elas o SESI, SENAI, SESC e SENAC, que são entidades criadas pelo empresariado para auxiliar subsidiáriamente a atividade pública, sem contudo com ela se confundir.

Desta forma, mais adequada a redação proposta em que fica patente a função estatal de proteger o trabalhador.

EMENDA 1P20439-9

AUTOR: Constituinte LUIS ROBERTO PONTE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado : Art 303

Acrescente-se ao art 303 o seguinte renumerando o § 4º para.§ 5º, do Projeto de Constituição.

"§ 4º - As pequenas e micro-empresas não serão abrangidas por normas federais, estaduais ou municipais que versem matéria de natureza tributária, comercial, administrativa ou trabalhista, exceto quando nelas expressamente mencionadas."

JUSTIFICATIVA

A emenda inclue a matéria trabalhista na amplitude do preceito, visto que, pelas mesmas razões que levaram o Relator a elencar as demais matérias, as obrigações trabalhistas do pequeno empresário devem ser tratadas em legislação específica.

Lembramos as palavras do Sr. Antonio Guarino de Sousa, Presidente da Associação Fluminense da Pequena e Média Empresa - FLUPEME e ex-Presidente do CEBRAE, em recente depoimento a esta Constituinte:

"O principal patrimônio da empresa de pequeno porte é o seu trabalhador, muito mais parceiro do que empregado. Não há porque fazer à pequena empresa a mesma exigência que se faz à grande. Há que produzir estímulo a esse tipo "sui generis" de relação de trabalho.

EMENDA 1P20440-2

AUTOR: Constituinte LUIS ROBERTO PONTE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao art. 345 e acrescente-se um parágrado único, suprimindo-se os artigos 347, 348, 349, 350 e 351 do Projeto de Constituição.

"Art. 345 - Compete ao Poder Público organizar e tutelar a saúde pública, assim : com preendidos os serviços de saneamento e controle ambiental, vigilância sanitária epidemológica e medidas preventivas, educação sanitária e educação física."

Parágrafo Único - O atendimento médico, hospitalar, farmacêutico e odontológico será exercida pela iniciativa privada e, pelo Poder Público, através de serviços próprios "

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem por objetivo definir a área de atuação do Poder Público e da iniciativa privada, na execução dos serviços de saúde chamados uti universi e uti singuli.

Os denominados serviços uti universi pertencem ao rol daqueles que incumbem ao Estado promover com exclusividade, diretamente, ou através de concessionários, porque relacionados intimamente com as atribuições do Poder Público, para cujo exercício a Administração usa de sua supremacia sobre os administrados, atingindo toda a população, sem destaque de um usuário determinado.

De outra parte, os serviços uti singuli que se caracterizam por não afetar substancialmente as necessidades das comunidades, mas satisfazer os interesses comuns de seus membros, sendo de utilização individual e facultativa, devem ser deixados à iniciativa particular, atuando o Estado sobre a sua regulamentação e controle, através de fixação legislativa de padrões mínimos a serem observados pela fiscalização do exercício profissional e do atendimento dos padrões legais mínimos.

Assim, a execução dos serviços uti singuli caberia à iniciativa privada e ao Estado, mas seriam regulamentados e, até certos limites, fiscalizados pelo Poder Público. Quando prestados pelo Estado atingiram a toda a população, sendo gratuitos quando postos à disposição da população de baixa renda.

Quando prestados por particulares, seriam remunerados conforme o gabarito e especificação dos prestadores, tendo em vista a livre concorrência.

A consequência nefasta do dispositivo atingirá também trabalhadores com o desemprego

A supressão ora proposta dos antigos 347, 348, 349, 350 e 351 é imperiosa em face da alteração do disposto no artigo 345 do Projeto de Constituição.

É notório que, no Brasil, os serviços públicos de saúde são insatisfatórios, mesmo sem a existência de um Sistema Único, quanto mais se tal sistema for implantado

EMENDA 1P20441-1

AUTOR: CONSTITUINTE LUIS ROBERTO PONTE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo Emendado· Art 372

Dê-se a seguinte redação ao item V do art. 372 do Projeto de Constituição.

" V - Valorização dos profissionais de ensino em todos os níveis, garantindo-lhes: estruturação de carreira, provimento dos cargos iniciais e finais da carreira, no ensino oficial, mediante concurso público de provas e títulos, condições condignas de trabalho ; padrões adequados de remuneração, aposentadoria aos trinta e cinco anos de exercício em função do magistério; direito de greve e de sindicalização,"

J U S T I F I C A T I V A

- O qualificativo " nacional" à carreira do magistério não se coaduna com a diversidade das condições me um território tão vasto e tão rico de variações culturais

- A aposentadoria aos 25 anos não é compatível com a realidade sócio-econômica do País, desafiado a trabalhar com empenho, e por prazo que se antevê longo, na luta contra o subdesenvolvimento.

EMENDA 1P20442-9

AUTOR: Constituinte LUIS ROBERTO PONTE — PARTIDO: PMDB-RS.

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo Emendado : art. 17

Suprima-se a alínea "d" e "f" do item IV, do art. 17, do Projeto de Constituição.

J U S T I F I C A T I V A

O direito da propriedade do estabelecimento não pode sofrer restrição, pena de prejuízo à produção. Os direitos que se pretende assegurar via os dispositivos que aqui se sugere sejam suprimidos atentam, não só ao direito de propriedade, como ao da iniciativa do empregador de comandar seu estabelecimento . As entidades sindicais já são assegurados os mecanismos de defesa da categoria, não precisando ser repetida a regra que criaria "sindicatos" menores a cada estabelecimento

EMENDA 1P20443-7

AUTOR: Constituinte LUIS ROBERTO PONTE — PARTIDO: PMDB-RS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo Emendado : art. 17

Dê-se nova redação à alínea "c", do item IV, do art. 17, do Projeto de Constituição

"c - É vedado ao Poder Público qualquer interferência na organização das entidades sindicais "

J U S T I F I C A T I V A

O acréscimo da palavra entidades ao texto proposto pela Comissão se impõe para corrigir ostensiva falha técnica.

O contrário seria reconhecer-se às entidades sindicais uma situação de privilégio, insustentável de serem parte, inclusive, em procedimento judicial, para responderem por responsabilidade de seus atos, hipótese consagrada por todas as ordens legais das sociedades modernas e desenvolvidas.

EMENDA 1P20444-5

AUTOR: Constituinte LUIS ROBERTO PONTE — PARTIDO: PMDB-RS.

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art 481 do Projeto de Constituição.

J U S T I F I C A T I V A

A nova ordem constitucional aprovada não deve permitir a existência de antigos privilégios indevidos.

EMENDA 1P20445-3

AUTOR: Cosntituinte LUIS ROBERTO PONTE — PARTIDO: PMDB-RS.

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo Emendado : art 410

Suprima-se o art. 410 do Projeto de Constituição.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A matéria versada no dispositivo em questão é da evidente competência do legislador ordinário, não cabendo nos estritos limites de uma norma Constitucional, que deve cuidar de estabelecer regras básicas e fundamentais, deixando para a lei complementar a previsão e a regulamentação dos problemas de ordem concreta

Eis, pois, o motivo da emenda supressiva

EMENDA 1P20446-1

AUTOR: Constituinte LUIS ROBERTO PONTE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado Art. 269

Acrescente-se ao art. 269 do Projeto de Constituição, o seguinte parágrafo único :

"Parágrafo Único - Disposição de Legislação vigente, concessiva de isenção ou benefício fiscal , que esteja vigorando, será submetida à avaliação do Poder Legislativo competente, nos termos do 'caput' do art. 269, dentro do exercício subseqüente ao da promulgação desta Constituição "

J U S T I F I C A T I V A

É preciso realizar, de imediato, uma análise crítica das inúmeras concessões de isenções e benefícios fiscais, a par da manutenção da vigilância sobre a eficácia desses instrumentos, dentro do espírito do "Caput" do art. 269.

EMENDA 1P20447-0

AUTOR: Constituinte LUIS ROBERTO PONTE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado : art. 309

Acrescente-se o seguinte parágrafo único, no art. 309, do Projeto de Constituição.

"§ Único - Os Estados e Municípios cujos territórios forem afetados pela utilização de recursos hídricos terão participação privilegiada no sistema de partilha da arrecadação de taxas e tributos incidentes sobre o resultado do aproveitamento desses recursos."

J U S T I F I C A T I V A

A emenda pretende ampliar a salvaguarda do interesse estadual e municipal, de modo a estender o benefício de compensação pela utilização dos recursos hídricos não apenas para geração de energia elétrica, como também para quaisquer outras finalidades de interesse coletivo Cite-se, como exemplo, a execução de obras e serviços voltados para o abastecimento d'agua e o saneamento

EMENDA 1P20448-8

AUTOR: Constituinte LUIS ROBERTO PONTE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado. art. 296

Acrescente-se ao art. 296 do Projeto de Constituição, o seguinte parágrafo único.

"Parágrafo único - As empresas públicas ou de economia mista, que atuarem em caráter monopolista , deverão, também, divulgar, semestralmente, no órgão de imprensa oficial, demonstrativo comparativo de seus custos, índices de desempenho, tarifas e preços, frente aos valores correspondentes vigorantes em outros países."

J U S T I F I C A T I V A

Procura-se garantir a aferição da produtividade dos monópolios estatais, comparando-se seu desempenho com parâmetros estrangeiros.

EMENDA 1P20449-6

AUTOR: Constituinte LUIS ROBERTO PONTE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo emendado: art. 298

Dê-se nova redação ao art. 298 do Projeto de Constituição:

"Art 298 - A despesa de pessoal da União, dos Estados e dos Municípios não poderá exceder 60 % das respectivas receitas correntes. Sempre que o valor acumulado da despesa de pessoal, em qualquer mês do exercício, for superior a 60 % da receita corrente acumulada, serão procedidas reduções nas remunerações indiviuais, a qualquer título, de todos os funcionários, ou cortes nos contingentes, na proporção necessária para preservar aquele limite

J U S T I F I C A Ç Ã O

É necessário preservar a capacidade de investimento do Estado. Parece fora de dúvida que 60 % das receitas correntes devem ser suficientes para os gastos com pessoal, especialmente considerando-se o esforço, das receitas de Estados e Municípios, onde se têm localizado os maiores problemas com o volume desses gastos.

EMENDA 1P20450-0

AUTOR: Constituinte LUIS ROBERTO PONTE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado : Art. 270

Acrescente-se ao art. 270, do Projeto de Constituição, o item VI e o § 5º :

"VI - uso de bens suntuários, próprios ou não, ou propriedade destes, enquanto ociosos."

"§ 5º - O produto da arrecadação do imposto a que se refere o item VI será obrigatoriamente destinado à realização de programa que visem à erradicação da miséria."

J U S T I F I C A T I V A

É preciso distinguir entre a propriedade utilizada em benefício próprio e aquela colocada a serviço da sociedade.

Sobre a primeira, quando se revista de caráter suntuário, conforme conceito a ser estabelecido em lei complementar , é justo se que cobre imposto, enquanto perdurarem os contrastes sociais e a presença da miséria, para gerar recursos a serem utilizados para minimizar esse quadro iníquo.

EMENDA 1P20451-8

AUTOR: Constituinte LUIS ROBERTO PONTE — PARTIDO: PMDB-RS.

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo Emendado : art. 473

Dê-se nova redação ao "caput" do art. 473 do Projeto de Constituição.

"Art. 473 - Os titulares de acumulação não permitidas por esta Constituição ficam obrigados, em 30 dias contados de sua promulgação, a optarem por uma nova situação funcional, compatível com esta Constituição.

J U S T I F I C A T I V A

A intenção é a nova Carta não perpetuar situações incompatíveis com sua proposta futura, eliminando situações curiosas e desconformes com as possibilidades do Estado.

EMENDA 1P20452-6

AUTOR: Constituinte LUIS ROBERTO PONTE — PARTIDO: PMDB-RS.
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo Emendado : art 88

Dê-se a seguinte redação à alínea "b" do art. 88 do Projeto de Constituição :

"b - compulsoriamente, aos 70 anos de idade, independentemente de sexo;"

J U S T I F I C A T I V A

Não há razão de manter-se o privilégio das mulheres de obterem aposentadoria com idade inferior a dos homens, quando está provado que têm vida mais longa do que os próprios homens

EMENDA 1P20453-4

AUTOR: Constituinte LUIS ROBERTO PONTE — PARTIDO: PMDB-RS.
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 15 do Projeto de Constituição.

J U S T I F I C A T I V A

A proposta da Comissão é elaborada em equívoco , qual o de que o empregador atrasar o pagamento dos salários de seus empregados sem motivo relevante. Os atrasos de pagamento, que se constituem em exceção nos dias atuais, decorrem de impossibilidade de fazê-los, gerando ao responsável pelo pagamento, não são alcançados os recursos necessários. Cite-se, por exemplo, os atrasos de pagamento dos órgãos estatais e seus credores.

EMENDA 1P20454-2

AUTOR: Constituinte LUIS ROBERTO PONTE — PARTIDO: PMDB-RS.
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art 14 e parágrafo único do Projeto de Constituição.

J U S T I F I C A T I V A

O emprego doméstico se reveste de peculiaridades' próprias e que deve ser regulamentadas por lei própria.

EMENDA 1P20455-1

AUTOR: Constituinte LUIS ROBERTO PONTE — PARTIDO: PMDB-RS.
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 474 e seus parágrafos do Projeto de Constituição.

J U S T I F I C A T I V A

Importa que se mantenha, como anteriormente proposto, o FGTS o PIS/PASEP, como instrumentos eficazes às relações ' de emprego e estatutária.

EMENDA 1P20456-9

AUTOR: Constituinte LUIS ROBERTO PONTE — PARTIDO: PMDB-RS.
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 478 do Projeto de Constituição.

J U S T I F I C A T I V A

O direito somente se adquire mediante o implemento da condição. Revogado o direito, a ninguém se deve beneficiar com direito passado e que não tenha sido, no devido tempo, adquirido.

EMENDA 1P20457-7

AUTOR: Constituinte LUIS ROBERTO PONTE — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo emendado : art. 471

Dê-se nova redação ao art. 471, das disposições *transitórias*, do Projeto de Constituição.

"Artl 471 - A lei regulará o direito do enfiteuta de extinguir, mediante resgate com indenização, a enfiteuse perpétua.

J U S T I F I C A T I V A

A emenda visa a facilitar a extinção da enfiteuse perpétua.

EMENDA 1P20458-5

AUTOR: DEPUTADO PAULO MINCARONE — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUBSTITUA-SE O ARTIGO 190 PELO SEGUINTE:

Art. 190 - Aos Juízes e demais membros da Magistratura são assegurados os direitos de vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade devencimentos, sujeitos no entanto aos mesmos tributos que gravarem os salários dos demais servidores públicos.

JUSTIFICATIVA

Em relação às garantias da Magistratura, a tradição constitucional brasileira é a de assegurar os princípios previstos na emenda. É preciso deixar expresso, porém, o princípio de que os Magistrados estão sujeitos aos mesmos tributos que todos os cidadãos.

EMENDA 1P20459-3

AUTOR: DEPUTADO PAULO MINCARONE — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde convier, no Capítulo I, do Título II

Art. - O criminoso deverá indenizar suas vítimas, devendo a sentença do Juiz que fixar a pena estipular o valor e o prazo de cumprimento dessa satisfação pecuniária.

JUSTIFICATIVA

A indenização civil às vítimas de delitos, por parte do criminoso visa a proteger aquele que, no Brasil, a lei não tutela com essa forma de proteção pecuniária. A medida seguramente servirá para desestimular as reações violentas que hoje caracterizam a vida quotidiana nos grande centros urbanos.

EMENDA 1P20460-7

AUTOR: DEPUTADO PAULO MINCARONE — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUBSTITUA-SE O ARTIGO 206 PELO SEGUINTE

Art. 206 - O Tribunal Federal de Recursos organizará a Justiça Federal nos Estados, na forma e com a competência de sua respectiva Lei Orgânica.

JUSTIFICATIVA

A competência para a organização da Justiça Federal nos Estados deve ser do Tribunal Federal de Recursos, segundo os preceitos da respectiva Lei Orgânica, como propomos em emenda à parte.

EMENDA 1P20461-5

AUTOR: DEPUTADO PAULO MINCARONE — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

INCLUA-SE COMO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 282

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empréstimos externos só poderão ser contraídos pelos órgãos e entidades públicas mediante prévia e expressa autorização legislativa federal, na qual serão estipuladas as taxas e condições a serem convencionadas. A lei disporá sobre as condições mediante as quais as entidades e instituições privadas poderão contrair tais empréstimos.

JUSTIFICATIVA

Dois terços da dívida externa brasileira foram contraídos por órgãos e entidades públicas. Exigir a prévia autorização legislativa para esses casos e preverque a legislação ordinária disciplinará os empréstimos externos de entidades privadas é a única forma de conter o endividamento brasileiro.

EMENDA 1P20462-3

AUTOR: Deputado PAULO MINCARONE — PARTIDO: PMDB-RS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde convier, Capítulo I, do Título II

Art. - Serão considerados crimes, e como tal punidos pela legislação penal, a sonegação dolosa de tributos, o contrabando e o descaminho, assim como o enriquecimento ilícito e a precepção de benefício, remuneração ou retribuição de qualquer natureza, não expressamente previstas em lei.

JUSTIFICATIVA

A sonegação de tributos, de que há inúmeros e incomensuráveis exemplos no Brasil, assim como o contrabando, o descaminho, o enriquecimento ilícito e a precepção de benefícios não expressamente autorizados por lei, devem, por princípio constitucional, ser caracterizados como crimes.

EMENDA 1P20463-1

AUTOR: DEPUTADO PAULO MINCARONE — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde convier, no Capítulo I, do Título II

Art. - Não prescrevem a não ser com a morte do autor, e serão inafiançáveis, os crimes contra a Humanidade, como tal definidos em lei, entre os quais incluem-se, os de tortura, poluição do meio ambiente da qual decorra deformidade física ou mental e os de seqüestro, assim como aqueles praticados contra menores e deficientes físicos e mentais.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por objetivo tornar inafiançáveis e imprescritíveis os crimes aqui definidos como "Crimes contra a Humanidade" que a própria emenda define.

EMENDA 1P20464-0

AUTOR: DEPUTADO PAULO MINCARONE — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUBSTITUA-SE O ARTIGO 246 PELO SEGUINTE:

Art. 246 - As Forças Armadas, constituídas pelo Exército, Marinha e Aeronáutica, são instituições permanentes dedicadas à defesa da Pátria e da soberania nacional, para garantia das instituições e do regime democrático. Baseadas nos princípios da hierarquia e da ordem, estarão sob o comando supremo do Presidente da República, que será responsável por seu emprego, em caso de guerra ou na defesa das instituições civis.

JUSTIFICATIVA

A emenda sintetiza, num só dispositivo, o papel constitucional das Forças Armadas, segundo a tradição histórica e jurídica do País.

EMENDA 1P20465-8

AUTOR: DEPUTADO PAULO MINCARONE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

SUBSTITUA-SE O ARTIGO 13, INCISO XXIII PELO SEGUINTE:
ART. 13, inciso XXIII

XXIII - O trabalho noturno será proibido aos menores de 18 anos e aqueles considerados penosos ou insalubres, aos menores e as mulheres.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a preservar um direito social do trabalhador, que já se incorporou à tradição do direito constitucional brasileiro.

EMENDA 1P20466-6

AUTOR: DEPUTADO PAULO MINCARONE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

Inclua-se, onde convier, na Seção I, do Capítulo III, do Título II.

Art. - Os delitos de trânsito e as contravenções penais, como tais definidas na forma da lei, serão julgadas, independentemente de processo escrito, por Juízos com jurisdição especial sobre esses feitos que funcionarão ininterruptamente durante 24 horas, nas cidades com mais de 500 mil habitantes.

JUSTIFICATIVA

Na maioria dos países civilizados, os delitos de trânsito e as contravenções penais são apreciados por Juízos que funcionam ininterruptamente, atendendo ao ideal da rapidez da Justiça. Só medida dessa natureza aproximará o Judiciário das necessidades imediatas da grande maioria da população brasileira

EMENDA 1P20467-4

AUTOR: DEPUTADO PAULO MINCARONE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO — DATA: 13/08/87

INCLUA-SE COMO §§ 3º e 4º DO ARTIGO 304, OS SEGUINTES:

§ 3º - A lei determinará a atualização monetária do valor das obrigações das sociedades em regime falimentar ou concordatário, a partir da data da falência ou da concordata, até o seu efetivo encerramento, para efeito do cálculo do rateio do ativo realizado entre os credores, respeitada a ordem dos créditos privilegiados e a proporcionalidade entre os quirografários.

§ 4º - Nas liquidações extrajudiciais de instituições financeiras, aplica-se a atualização do valor de suas obrigações, inclusive as cobertas pro seguro de crédito, a partir da data do decreto de liquidação, até o seu encerramento.

JUSTIFICATIVA

O instituto da falência visa a proteger o devedor de boa fé contra o devedor inadimplente. Como justa causa da falência desta-ca-se a situação em que as obrigações da empresa, representadas no seu passivo, superam seus haveres, representados no ativo, Caracteriza-se aí um déficit econômico, que justifica a interrupção das atividades normais da empresa e a liquidação, sob supervisão judicial, de seus ativos, para rateio entre os credores na proporção de seus créditos.

Já a concordata é uma proteção da empresa contra conjunturas adversas. Seu pressuposto, porém, é que não haja déficit econômico, já que a empresa demonstra que retomará os pagamentos aos credores em determinadas condições pactuadas. Nos dois casos, presume-se tratamento isonômico para todos os credores, exceto os que a própria lei discrimina como privilegiados. A supervisão judicial é sempre necessária, justamente para evitar o favorecimento de alguns credores em relação aos demais.

A solução da falência é a realização dos ativos da massa falida. Esse processo requer, necessariamente, um intervalo de tempo, que pode prolongar-se tanto pela discussão dos direitos envolvidos quanto pela própria complexidade da empresa. Uma vez realizado o ativo, isto é, convertido em dinheiro seus haveres, processá-se seu rateio entre os credores, na forma prevista em lei.

Contudo, numa economia inflacionária, os ativos representados por bens ou mesmo convertidos a haveres financeiros indexados conservam seu valor real de mercado. Já o passivo, na ausência de disposição legal explícita que estabeleça a atualização monetária, será desvalorizado proporcionalmente à inflação. Eventualmente, por efeito do retardamento do processo falimentar e da aceleração inflacionária, a massa se torna economicamente superavitária. Esse saldo do ativo realizado sobre o passivo congelado torna-se fonte de enriquecimento ilícito dos controladores originais da empresa falida em prejuízo de seus credores.

O mesmo ocorre nas liquidações extrajudiciais de instituições financeiras, com o agravante, no caso, que seu principal passivo é constituído por créditos do público cobertos por seguro à conta da autoridade pública, ou por ela gerido. A não incidência de correção monetária sobre esses créditos, de que se tornaram titulares, por sub-rogação, o Banco Central ou o ex-BNH, sucedida pela Caixa Econômica Federal, representará considerável ônus para o Tesouro e motivo de enriquecimento ilícito de empresários financeiros mal sucedidos ou responsáveis por desvios e fraudes no sistema financeiro. Apenas na área do ex-BNH, os débitos de instituições liquidandas ultrapassam o equivalente a 2,5 bilhões de dólares, justificando-se, portanto, como uma providência saneadora da Constituinte e um dever moral de seus formuladores, impedir a consumação desse prejuízo público em favor do enriquecimento ilícito privado.

EMENDA 1P20468-2

AUTOR: DEPUTADO PAULO MINCARONE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO — DATA: 13/08/87

SUBSTITUA-SE O ARTIGO 358 PELO SEGUINTE:

Art. 358 - " Toda e qualquer pessoa legalmente aposentada, poderá prestar serviços à iniciativa privada ou à Administração Pública, se tiver menos de 70 anos, percebendo salários integrais. Nesta hipótese, os seus proventos de aposentadoria serão reduzidos a 30% do que lhe couber, enquanto durar a acumulação.

JUSTIFICATIVA

A ditadura generalizou a ocupação dos cargos públicos por militares da reserva. A Emenda assegura igualdade de tratamento neste caso, para todos os brasileiros: os aposentados com menos de 70 anos, sejam civis, ou militares, poderão continuar trabalhando, hipótese em que os proventos da aposentadoria serão de apenas 30% do que tiverem direito e enquanto perceberem integralmente os salários pelo trabalho ativo. Depois de 70 anos, ficam proibidos os vínculos empregatícios de qualquer pessoa que, no entanto, não será proibida de exercer, por conta própria, ou como profissional liberal, qualquer atividade remunerada.

EMENDA 1P20469-1

AUTOR: PAULO MINCARONE — PARTIDO: PMDB/RS

PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

Substitua-se o art. 371 pelo seguinte.

Art. 371 - A Educação é um dever do Estado, uma obrigação da família e um direito de todo cidadão. As famílias responderão pelo cumprimento dessa obrigação por parte dos filhos, enquanto menores, na forma e nos termos em que a lei o estabelecer, sob pena de perda do pátrio poder.

JUSTIFICATIVA

A Educação, que é um direito do menor, e um dever do Estado, deve ser também uma obrigação solidária da família que deve, inclusive, responder nos casos em que a frustrar, até mesmo com a perda do pátrio poder.

EMENDA 1P20470-4

AUTOR: Deputado PAULO MINCARONE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

Substitua-se o Art. 78 pelo seguinte:

Art. 78 - "Nenhum órgão, instituição ou entidade pública, exceto Comissões de caráter temporário, poderão ser criados na Administração Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, sem prévia e expressa autorização legislativa."

JUSTIFICATIVA

A emenda é uma tentativa de conter a proliferação os órgãos públicos em todos os níveis e a intervenção do Estado, tornando a representação política co-responsável com a iniciativa ao Executivo

EMENDA 1P20471-2

AUTOR: Deputado PAULO MINCARONE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

Inclua-se, no Art. 287, o seguinte inciso:

IV - " Os gastos com pessoal e respectivos encargos sociais da União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, não poderão ultrapassar 50% da arrecadação tributária prevista e realizada em cada exercício financeiro "

JUSTIFICATIVA

Limitar constitucionalmentes os gastos com pessoal na União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, é a única forma de conter o deficit público

EMENDA 1P20472-1

AUTOR: DEPUTADO PAULO MINCARONE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

INCLUA-SE COMO § 3º DO ARTIGO 283

§ 3º - A emissão de moeda e de títulos e valores mobiliários da União, Estados, Distrito Federal e Municípios dependerão de prévia e expressa autorização legislativa, que disciplinará, em cada caso, as condições, prazos e valores de sua emissão e resgate.

JUSTIFICATIVA

Nunca houve, no Brasil, controle político sobre a emissão de moeda e de títulos públicos. Só exigindo-se constitucionalmente prévia autorização legislativa, será possível o controle do endividamento interno do Poder Público, em todos os níveis.

EMENDA 1P20473-9

AUTOR: Deputado PAULO MINCARONE — PARTIDO: PMDB-RS

PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

Substitua-se o art. 268 pelo seguinte

Art. 268 - A produção de bens e a prestação de serviços não serão tributadas. A tributação terá como base o patrimônio de cada cidadão e empresa, e o respectivo lucro, taxados uns e outros, progressivamente, segundo os princípios de justiça fiscal e a capacidade tributária de cada contribuinte. O consumo de bens e produtos será taxado segundo sua essencialidade.

JUSTIFICATIVA

É um princípio da competitividade do mundo contemporâneo . que só a produtividade pode produzir resultados econômicos favoráveis, num mundo cada vez mais interdependente. Por isso, é preciso mudar a estrutura tributária que deve recair sobre o patrimônio de cada empresa e cidadão, e não sobre a sua produção. O lucro e o patrimônio, portanto, é que devem ser progressivamente taxados, e não a produção ou a prestação de serviços. O preceito contido nessa emenda define uma nova filosofia fiscal, permitindo-se taxar apenas o patrimônio, o lucro e o consumo, este último segundo a essencialidade dos bens produzidos.

EMENDA 1P20474-7

AUTOR: Deputado PAULO MINCARONE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

Substitua-se o Art 87 pelo seguinte:

Art. 87 - "É proibida toda e qualquer acumulação de cargos no Serviço Público da União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios. Por Serviço Público entendem-se tanto os órgãos da Administração Direta quanto da Administração Indireta."

JUSTIFICATIVA

Nenhum argumento hoje justifica exceções ao princípio da acumulação de cargos ou empregos públicos

EMENDA 1P20475-5

AUTOR: Deputado PAULO MINCARONE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

Substitua-se o Art. 251 pelo seguinte·

Art. 251 - " A Justiça Militar é privativa das Forças Armadas, nos casos de crimes militares, como tal definidos nesta Constitui

ção. Os militares condenados a penas superiores a dois anos perderão o posto, a patente e os vencimentos e vantagens a que fizerem jus."

JUSTIFICATIVA

A emenda sintetiza num só dispositivo a atribuição da Justiça Militar, nos termos do que propomos em emenda à parte ao Art. 254 do Projeto.

EMENDA 1P20476-3

AUTOR: Deputado PAULO MINCARONE — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o Art. 237 pelo seguinte:

Art 237 - " Em caso de guerra externa, comoção intestina ou grave ameaça à ordem pública, e mediante prévia autorização legislativa que será apreciada e votada no prazo de 24 horas a contar do pedido, poderão ser suspensas as garantias constitucionais dos cidadãos, nos termos e limites determinados pela legislação."

JUSTIFICATIVA

A emenda permite a suspensão temporária das garantias constitucionais que a lei complementar indicar, mediante prévia autorização do Congresso, nos casos em que se justifica o Estado de Sítio: guerra externa, comoção intestina ou grave ameaça à ordem pública.

EMENDA 1P20477-1

AUTOR: PAULO MINCARONE — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o Art. 1º pelo seguinte:

Art. 1º -" O Brasil é uma República Federativa baseada no sistema representativo e constituída pela união indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios que a integram.

JUSTIFICATIVA

Esta tem sido a fórmula tradicional de definição da forma federativa do Estado brasileiro e de sua constituição, calcada sobre o sistema representativo As declarações retóricas só servem para tornar o texto longo e inaplicável, como simples aspiração de realizações cuja concretização depende menos do texto constitucional do que da prática da Política.

EMENDA 1P20478-0

AUTOR: PAULO MINCARONE — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 18/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde convier, na Seção II, do Capítulo II, do Título II.

Art. - " Os órgãos públicos não podem empregar recursos em propaganda ou publicidade, ressalvados os balanços, avisos e editais dos orgãos da Administração Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, exigidos pela legislação às empresas privadas "

JUSTIFICATIVA

O festival de publicidade, como se viu no ano eleitoral de 86, serve apenas para enfeitar a vaidade ou os projetos eleitorais das autoridades públicas. Órgãos, repartições e entidades públicas, não precisam fazer propaganda nem dispender recursos públicos, com publicidade. O dispositivo ajuda a moralizar a vida púolica brasileira

EMENDA 1P20479-8

AUTOR: Deputado PAULO MINCARONE — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o art. 287 pelo seguinte

Art. 287 - " As reduções fiscais que vierem a ser concedidas em virtude de lei constarão dos respectivos Orçamentos, sendo quantificadas mediante estimativa do Poder Executivo, não podendo, em nenhuma hipótese, ultrapassar os limites das respectivas previsões "

JUSTIFICATIVA

Toda e qualquer redução fiscal só deve ser concedida *em virtude de lei, e deve constar especificamente* dos Orçamentos, pois só assim haverá transparência nesse processo que tem enriquecido alguns privilegiados. Enquanto não se estabelecer esse princípio, os ministros da Fazenda continuarão insistindo permanentemente em aumentar a carga tributária, sob o especioso argumento de que a carga tributária "líquida" tem diminuido pelo aumento de isenções, reduções e benefícios fiscais. Com esse método, será pos*sível visualizar o montante das reduções concedidas, quais os seus* beneficiários e por quanto tempo elas devem ser mantidas.

EMENDA 1P20480-1

AUTOR: Deputado PAULO MINCARONE — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o art. 79 pelo seguinte:

Art. 79 - " A remuneração paga pelos cofres públicos deverá ser do conhecimento público e será fornecida por certidão a quem o requerer, sob pena de responsabilidade, no prazo de 24 horas."

JUSTIFICATIVA

Os vencimentos pagos pelos cofres públicos, a quem quer que seja, devem ser públicos e do conhecimento público Só assim se evitarão os abusos conhecidos em todo o País.

EMENDA 1P20481-0

AUTOR: Deputado PAULO MINCARONE — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, na Seção I, do Capítulo VIII, da Administração Pública, *onde convier*, do Título IV.

Art. - " Não poderá haver distinção entre a remuneração de civis e militares, entre os servidores dos diferentes poderes da União, nem entre os destes e os dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e Municípios, assegurada rigorosa paridade de remuneração, na forma que a lei o estabelecer."

JUSTIFICATIVA

A paridade, que existiu legalmente antes de 64, não deve vigorar apenas entre os três Poderes, mas igualmente entre civis e militares. Da mesma forma, não há por que remunerar com salários ou vencimentos diferentes, qualquer profissional seja servidor da União, dos Estados ou Municípios *Deve haver um só e único* padrão no serviço público.

EMENDA 1P20482-8

AUTOR: DEPUTADO PAULO MINCARONE — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUBSTITUA-SE O ARTIGO 300, PARÁGRAFO ÚNICO PELO SEGUINTE:

Art. 300, parágrafo único

Parágrafo único - Todos os brasileiros são livres para o exercício de qualquer atividade econômica que o Estado não limitará, exceto quando essa limitação, estabelecida em lei, tiver por objetivo estabelecer medidas de proteção ao meio ambiente ou à saúde e integridade dos que nela trabalhem ou dos que estejam sujeitos a seus efeitos nocivos.

JUSTIFICATIVA

É preciso acabar com o espírito corporativo que hoje infesta o País, estabelecendo, por via constitucional, a plena liberdade para o exercício de toda e qualquer atividade econômica ressalvados os preceitos legais relativos à proteção do meio ambiente e à salubridade dos empregados.

EMENDA 1P20483-6

AUTOR: DEPUTADO PAULO MINCARONE — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUBSTITUA-SE O ARTIGO 12, INCISO IV, ALÍNEA C

Alínea C) Ressalvados os casos em que haja riscos para a vida humana, como tal definidos em lei que estabelecerá os respectivos requisitos, é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão.

JUSTIFICATIVA

A liberdade do exercício profissional, ressalvados os casos em que haja riscos para a vida humana é um princípio democrático que uma Constituição liberal não pode deixar de atender.

EMENDA 1P20484-4

AUTOR: DEPUTADO PAULO MINCARONE — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUBSTITUA-SE O ARTIGO 300 PELO SEGUINTE:

Art. 300 - A ordem econômica terá por base a liberdade de iniciativa individual, a economia de mercado e a livre competição e por finalidade a promoção do desenvolvimento econômico e a equitativa participação de todos nos benefícios da riqueza coletiva, com o fim de promover a justiça social e garantir a plena realização individual. Com base nesses princípios, a empresa econômica tem responsabilidade social com os seus empregados, quer em relação à justa distribuição dos lucros e benefícios, quer em relação à manutenção do emprego.

JUSTIFICATIVA

Para definir o papel da empresa privada na ordem econômica, não é necessário mais do que um artigo como o que propomos através desta emenda.

EMENDA 1P20485-2

AUTOR: DEPUTADO PAULO MINCARONE — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

SUBSTITUA-SE O ARTIGO 159 PELO SEGUINTE:

ART. 159 - O Presidente da República, os Ministros de Estado e os dos Tribunais Superiores serão julgados, nos crimes de responsabilidade, como tal definidos em lei, e nos crimes comuns que cometerem, pelo Senado Federal reunido em Tribunal Especial presidido pelo Presidente da Corte Constitucional, depois que a Câmara Federal pelo voto de dois terços de seus membros, julgar procedente a acusação que caberá:

a) nos crimes de responsabilidade, a qualquer deputado;

b) nos crimes comuns, ao Procurador Geral da República.

JUSTIFICATIVA

A emenda estabelece, num só artigo, o processo de julgamento do Presidente da República e seus Ministros e dos membros do Judiciário, quer nos crimes comuns, quer nos de responsabilidade que a lei complementar deve tipificar.

EMENDA 1P20486-1

AUTOR: DEPUTADO PAULO MINCARONE — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUBSTITUA-SE O ARTIGO 151 PELO SEGUINTE:

Art. 151 - O Poder Executivo será exercido pelo Presidente da República, com o auxílio dos ministros de Estado, por ele livremente escolhidos e nomeados.

JUSTIFICATIVA

Em emenda à parte, apresentada ao art. 152, manifestamos nossa preferência pelo presidencialismo, com mandato de quatro anos e direito a uma reeleição, com afastamento do titular, nos seis meses anteriores ao pleito. Por essa razão, emendamos também o art.151, para definir a titularidade do Poder Executivo.

EMENDA 1P20487-9

AUTOR: DEPUTADO PAULO MINCARONE — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUBSTITUA-SE O ARTIGO 152 PELO SEGUINTE:

Art. 152 - O Presidente será eleito com o Vice com ele registrado, por maioria absoluta, em sufrágio universal e voto direto, para um mandato de 4 anos, podendo ser reeleito apenas um vez, caso em que para concorrer, deverá afastar-se definitivamente do cargo seis meses antes de seu término. Se a maioria absoluta não for obtida no primeiro escrutínio, realizar-se-á, trinta dias depois, um novo turno de votação em que concorrerão apenas os dois candidatos mais votados.

JUSTIFICATIVA

Em emenda à parte, apresentada ao art. 151, manifestamos nossa preferência pelo presidencialismo. Entendemos que para tornar indiscutível a legitimidade do Presidente da República, ele deve ser *eleito por maioria absoluta*, para um mandato de 4 anos, permitindo-se sua reeleição apenas uma vez, desde que, neste caso, se afaste do cargo seis meses antes do término de seu mandato.

EMENDA 1P20488-7

AUTOR: DEPUTADO PAULO MINCARONE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

SUBSTITUA-SE O ARTIGO 194 PELO SEGUINTE:

Art. 194 - O funcionamento da Justiça obedecerá aos critérios de rapidez, eficiência e economicidade para as partes. Os Estados organizarão sua própria justiça tendo por base a unidade do direito em matéria cível, penal, comercial, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho, através dos Códigos respectivos que serão aprovados pelo Congresso Nacional, mediante iniciativa dos Tribunais competentes.

JUSTIFICATIVA

A rapidez, eficiência e economicidade para as partes, devem ser princípios constitucionais relativos a organização da Justiça. A organização dos Codigos, por sua vez, deve ser matéria de iniciativa do Judiciário e aprovação do Congresso Nacional.

EMENDA 1P20489-5

AUTOR: DEPUTADO PAULO MINCARONE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

SUBSTITUA-SE O ARTIGO ~~183~~ 230 PELO SEGUINTE:

Art. ~~183~~ 230 - O Ministério Público da União, assim como o dos Estados e o do Distrito Federal e Territórios serão organizados como órgãos independentes do Poder Executivo, nos termos da lei, sob a direção do respectivo Procurador-Geral, que será eleito segundo disposição da respectiva Lei Orgânica.

JUSTIFICATIVA

A Constituição não deve dispor, em relação ao Ministério Público da União, dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, mais do que a garantia de sua independência, o princípio da elegibilidade dos respectivos Procuradores Gerais e a previsão de que a sua organização far-se-á segundo Lei orgânica.

EMENDA 1P20490-9

AUTOR: Deputado PAULO MINCARONE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Inclua-se, onde convier; ~~no~~ art 5º, XXIV, do Capítulo I, do Título III

Art. - " É vedado o uso da energia nuclear que não seja para fins pacíficos, condicionada a sua utilização ao referendo do povo brasileiro.

JUSTIFICATIVA

É preciso proscrever, por via constitucional, o uso da energia nuclear para fins bélicos O seu uso, mesmo para fins pacíficos, deve depender do referendo do povo brasileiro.

EMENDA 1P20491-7

AUTOR: DEPUTADO PAULO MINCARONE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Inclua-se, onde convier; na Seção I, do Capítulo V, do Título II

Art. "- Os Governadores, Prefeitos Municipais, Deputados Estaduais e Vereadores serão escolhidos em eleições regionais, que se realizarão nos anos pares "

JUSTIFICATIVA

Entendemos que as eleições para o preenchimento dos cargos eletivos federais, não devem coincidir com a dos cargos eletivos estaduais e municipais. Daí termos proposto, em duas emendas distintas, que as primeiras sejam realizadas nos anos ímpares e as últimas nos anos pares.

EMENDA 1P20492-5

AUTOR: DEPUTADO PAULO MINCARONE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

SUBSTITUA-SE O ARTIGO 13 PELO SEGUINTE:

Art. 13 - Os estabelecimentos comerciais, industriais, agrícolas e de prestação de serviços são livre para funcionarem nos horários que lhes aprouver, desde que esteja assegurada a jornada máxima dos respectivos empregados, mediante acordo da empresa com o respectivo sindicato.

JUSTIFICATIVA

A liberdade de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, não deve ter outras limitações que o cumprimento de jornada máxima de trabalho e o consentimento dos empregados, através de seu Sindicato.

EMENDA 1P20493-3

AUTOR: Deputado PAULO MINCARONE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Inclua-se onde convier; na Seção I, do Capítulo II, do Título II

Art. "- Tanto as eleições nacionais quanto as regionais realizar-se-ão no dia 15 de novembro de cada ano, verificando-se a posse dos eleitos no dia 1º de janeiro do ano seguinte "

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a fixar, constitucionalmente, a data das eleições e a posse de todos os eleitos em todo o País

EMENDA 1P20494-1

AUTOR: DEPUTADO PAULO MINCARONE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Inclua-se onde convier; na Seção I, do Capítulo V, do Título II

Art. " O Presidente da República, os Senadores e os Deputados Federais serão escolhidos em eleições nacionais que se realizarão nos anos ímpares."

JUSTIFICATIVA

Er emenda à parte estabelecemos que os mandatos do Executivo serão de 4 anos e os Legislativos, com exceção dos senadores, que será de 6, todos de 2. Neste caso, haverá eleições a cada dois anos. Por isso, a emenda estabelece que as eleições para os cargos federais se realizarão nos anos ímpares. E para os estaduais e municipais, nos anos pares

EMENDA 1P20495-0

AUTOR: Deputado PAULO MINCARONE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Inclua-se, onde convier; no Título II :

Art. - " Os brasileiros adquirem a maioridade e a plena capacidade jurídica para todos os atos da vida civil aos 18 anos de idade."

JUSTIFICATIVA

Pretendemos, com a emenda, assegurar a plena capacidade jurídica para todos os atos da vida civil, aos 18 anos

EMENDA 1P20496-8

AUTOR: PAULO MINCARONE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Substitua-se o Art 79 pelo seguinte:

Art 79 - "Todas as repartições públicas federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal e Territórios, tanto da Administração Direta quanto da Administração Indireta que atendam o público, deverão estar abertas e funcionar para esse atendimento, durante o mínimo de 8 horas por dia, à exceção dos serviços de emergência como hospitais, delegacias de polícia e outros similares, como tal definidos em lei, que deverão funcionar, ininterruptamente, durante 24 horas "

JUSTIFICATIVA

As repartições públicas funcionam no horário que entendem, segundo o humor de cada autoridade administrativa, prejudicando a vida do cidadão que tem o direito de vê-las abertas, em funcionamento, e atendendo os usuários, pelo menos durante oito horas por dia. Nos casos de atendimento de urgência, o funcionamento deve ser ininterrupto durante 24 horas.

EMENDA 1P20497-6

AUTOR: PAULO MINCARONE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Substitua-se o Art. 228 pelo seguinte·

Art 228 - "São considerados crimes militares aqueles cometidos por militares contra outros militares ou instituições da mesma natureza, e aqueles praticados por militares, em decorrência do exercício de suas funções privativas Nenhum civil, em qualquer hipótese, será submetido à legislação e julgamento por Tribunais Militares "

JUSTIFICATIVA

As lições de 37 e de 64 devem servir à História Nenhum civil, em qualquer hipótese, deve ser submetido a Tribunais Militares, e para isso é indispensável que essa disposição conste expressamente da Constituição. Mas não basta esta ressalva Para tanto, é preciso que o texto constitucional, sem os riscos de alteração por legislação ordinária, conceitue que só podem ser tipificados como crimes militares aqueles cometidos por militares contra outros militares ou instituições da mesma natureza, no exercício de suas funções privativas Os desvirtuamentos permitidos pela legislação vigente chegam ao absurdo de tolerar que crimes comuns cometidos por militares contra civis, pelo fato de terem sido praticados em prédios da União, considerados como propriedade das Forças Armadas, sejam julgados por Tribunais Militares É uma aberração intoleravel num regime democratico.

EMENDA 1P20498-4

AUTOR: DEPUTADO PAULO MINCARONE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

SUBSTITUA-SE O ARTIGO 286 PELO SEGUINTE:

Art. 286 - Fica estabelecido o princípio da anualidade orçamentária e tributária na União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios. Nenhum tributo será criado ou terá sua alíquota alterada, a não ser mediante prévia autorização do Poder Legislativo correspondente. As alterações de normas tributárias só poderão vigorar no exercício seguinte àquele em que fôrem decretadas.

JUSTIFICATIVA

Nem a Nova República realizou a histórica promessa de unificar os Orçamentos da união. Tanto este quanto os dos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, devem ser unificados, submetidos ao controle do Legislativo e respeitar o princípio da anualidade da lei orçamentária, pondo-se fim ao vezo de se alterar alíquota durante o exercício financeiro, sem a prévia autorização legislativa.

EMENDA 1P20499-2

AUTOR: PAULO MINCARONE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Substitua-se o Art. 86 pelo seguinte.

Art. 86 - " Consideram-se cargos públicos todos aqueles que forem direta ou indiretamente remunerados com recursos da União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios e as respectivas entidades da Administração Indireta Ressalvados aqueles que a lei declarar de provimento em comissão, todos os demais, seja qual for a denominação que tenham, só serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos."

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a pôr fim à distinção entre "cargo público" e "emprego público", subterfúgio legal, através do qual se tem burlado o princípio de que todos devem ter acesso aos cargos públicos.

EMENDA 1P20500-0

AUTOR: PAULO MINCARONE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Inclua-se, onde couber, nas Disposições Constitucionais Transitórias

Art. - "À exceção das medalhas ou passadeiras por tempo de serviço, que serão iguais e assegurarão idênticas regalias a civis e militares, e das que forem criadas em caso de guerra, para distinguir atos de bravura, ficam abolidas as condecorações, medalhas, títulos e concessões honoríficas de qualquer natureza, vedada a sua criação e concessão, fora desses ca

sos, pela União, Estados, Distrito Federal, Territorios e Municípios, seja a que título for, inclusive as comemorativas de datas ou eventos Os brasileiros a serviço do Estado ficam igualmente proibidos de as aceitarem de governos e instituições estrangeiras, sob pena de perda da nacionalidade "

JUSTIFICATIVA

A disposição constava da Constituição republicana de 1891, que aboliu os títulos nobiliárquicos e proibia a aceitação de qualquer título ou condecoração estrangeira No Brasil o festival de medalhas, na maioria concedidas sem qualquer critério, e em alguns casos comprovados até a violadores da lei, desmoralizou inteiramente o reconhecimento público de que deve se revestir a concessão de tais benemerências A austeridade deve ser a regra republicana. Como o mal parece irremovivel da vida pública brasileira, só a proibição constitucional poderia ter alguma eficácia para pôr fim a essa pratica em que os verdadeiros méritos não são reconhecidos e os parentes e amigos são sempre recompensados por essa manifestação exterior de vaidade que, via de regra, no Brasil, adquire contornos de verdadeiro humor

EMENDA 1P20501-8

AUTOR: Deputado PAULO MINCARONE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o Art. 317 pelo seguinte:

Art. 317 - " A reforma agrária terá por finalidade promover o aproveitamento e a exploração racional das áreas improdutivas, assegurando a propriedade da terra aos que a cultivarem e enquanto nela permanecerem. A lei regulará o regime de propriedade temporária das áreas rurais."

JUSTIFICATIVA

A reforma agrária deve, indiscutivelmente, ser um preceito constitucional. A forma de realizá-la, no entanto, deve ser objeto de lei ordinária ou de caráter complementar.

EMENDA 1P20502-6

AUTOR: Deputado PAULO MINCARONE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o Art. 17, inciso IV pelo seguinte:

"IV - É livre a organização dos Sindicatos que terão por base a unidade de trabalho, em 1º grau, a unidade territorial em 2º grau e a categoria profissional, em 3º grau. Os benefícios de qualquer natureza, negociados pelos sindicatos, através de acordo coletivo, beneficiam única e exclusivamente os respectivos filiados. A organização e as eleições sindicais serão fiscalizadas pela Justiça do Trabalho "

JUSTIFICATIVA

É preciso acabar com o patrimonialismo da organização sindical brasileira, que data de 1939, estabelecendo-se, como na Constituição de 34, a plena liberdade de organização sindical.

EMENDA 1P20503-4

AUTOR: DEPUTADO PAULO MINCARONE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUBSTITUA-SE O ARTIGO 59 PELO SEGUINTE:

Art. 59 - As Assembléias Legislativas compõem-se do dobro da representação federal do Estado na Câmara Federal.

JUSTIFICATIVA

O princípio da proporcionalidade da representação dos Estados na Câmara deve ser estendido sem exceções aos Estados, no que respeita à composição de suas respectivas Assembléias Legislativas

EMENDA 1P20504-2

AUTOR: Constituinte Paulo Mincarone — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o art 27, inciso I pelo seguinte (alínea b)

"I- .....

b – São eleitores todos os brasileiros maiores de 18 anos "

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por objetivo, apenas, evitar, como se pretendeu, diminuir a idade legal para a atribuição do direito de voto

EMENDA 1P20505-1

AUTOR: Deputado JOSÉ EGREJA — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA AO CAPÍTULO ÚNICO DO TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

SUBSTITUA-SE O TEXTO CONSTANTE DO TÍTULO I DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO PELA SEGUINTE REDAÇÃO

Título I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art 1º - O Brasil é uma República Federativa instituída democraticamente pela vontade do povo como um Estado de Direito.

Parágrafo Único - Todo poder emana do povo, nos termos desta Constituição

Art. 2º - A República Federativa do Brasil é constituída, sob regime representativo, pela união indissolúvel dos Estados e do Distrito Federal, e tem como fundamentos a soberania política e a economia do país, a nacionalidade, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, a liberdade do indivíduo e o pluralismo político

Art 3º - O Legislativo, o Executivo e o Judiciário são os instrumentos da soberania do povo e exercem, harmônica e independentemente, os poderes fundamentais do Estado.

Art 4º - Os tratados e compromissos internacionais dependem da aprovação do Congresso Nacional, e então terão força da lei.

Art 5º - O Brasil não manterá relações diplomáticas com países cujos regimes adotem a discriminação racial.

J U S T I F I C A T I V A

Ninguém mais consciente que o Relator da Constituição sobre os problemas do Anteprojeto apresentado. Diz ele no prêmbulo de seu projeto de Constituição

"Tal como a grande maioria dos Senhores Constituintes, também detectei, no Anteprojeto, a par de virtudes e inovações elogiáveis, inconsistências, superfetações, desvios, e, acima de tudo, a ausência de um fio condutor filosófico "

Neste trabalho, respeitamos as qualidades inovadoras trazidas pela forma espontânea e democrática como surgiram os dispositivos contidos no Projeto Tal como um diamante em bruto, para que elas se revelassem em toda a sua força, o texto precisava ser lapidado, retirando-se-lhe a massa informe das minúcias casuísticas, e, muitas vezes, as imperfeições surgidas pela fusão às vezes emotiva de matéria-prima ideológica

No contexto da emenda que apresentamos quase nada acrescemos ao já existente procuramos apenas desbastar a pedra opaca para descobrir-lhe o brilho

A presente emenda atende a ponderações sinceras do Senhor Relator. Dá ao texto da Constituição uma nova consistência. na redação, busca uma maior síntese, relegando as normas programáticas e reguladoras às leis complementares ou ordinárias, no mérito, procura o fio filosófico nas raizes tradicionais da nossa Sociedade - a liberdade da pessoa, a democracia, a representação do povo pela tripartição dos poderes, e uma Ordem Econômica onde o Social e o Econômico se harmonizam para a construção de um grande país.

Acreditamos que na vigência desta Nova Constituição, da integração entre o Trabalho e o Capital surgirá um renovado surto de progresso e veremos a população brasileira, progressivamente, ascender a níveis de vida mais elevados.

EMENDA 1P20506-9

AUTOR: Deputado JOSE EGREJA — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA AO CAPÍTULO I DO TÍTULO II

DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

SUBSTITUA-SE O TEXTO CONSTANTE DO CAPÍTULO I DO TÍTULO II DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO DO RELATOR CONSTITUINTE BERNARDO CABRAL, PELA SEGUINTE REDAÇÃO

Título II

Capítulo - I

DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

Art. 6º - São direitos e liberdades individuais

I - A vida, a existência digna e a integridade física,

II - A nacionalidade,

III - A cidadania, em decorrência da qual

a) Todos são iguais perante a lei, inclusive o Estado O homem e a mulher são iguais em direitos e obrigações,

b) Ninguém será privilegiado ou prejudicado em razão de nascimento, etnia, raça, cor, idade, sexo, estado civil, natureza do trabalho, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental, ou qualquer outra condição social ou individual.

IV - A liberdade, pela qual

a) Ninguém será, individual ou coletivamente, obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei,

b) São livres de locomoção no território nacional e, em tempo de paz, a entrada, a permanência ou saída do país, respeitada a lei,

c) É garantido o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão,

d) É livre a manifestação do pensamento, bem como a expressão da atividade intelectual, artística, científica e tecnológica,

V - A constituição da família, pela qual

a) É plena a liberdade na eduação dos filhos,

b) Não haverá distinção entre filhos naturais, legítimos ou não, e adotivos,

c) A lei protegerá e estimulará a adoção

VI - A privacidade

a) Da vida particular e familiar,

b) Da moradia Nela ninguém poderá penetrar ou permanecer senão com o consentimento do morador ou por determinação judicial, salvo em caso de flagrante delito, ou para acudir vítima de crime ou desastre,

c) Da correspondência e de todos os meios de comunicação, cujo sigilo será preservado, salvo autorização judicial,

d) Da imagem pessoal, bem como a vida íntima e familiar, que não podem ser divulgadas, publicadas ou invadidas sem a autorização do interessado,

e) Em nome da qual é vedado ao Estado, às pessoas ou empresas privadas operar serviços de informações sobre a vida íntima e a familar das pessoas

VII - A informação

a) É assegurado a todos o acesso às referências e informações que a cada um digam respeito, e o conhecimento dos fins a que se destinam, sejam essas registradas por quaisquer entidades particulares ou públicas, sendo exigível a correção e atualização dos dados

b) Todos têm direito a receber as informações de seu interesse particular, coletivo ou geral, dos órgãos públicos e dos órgãos privados com função social,

c) É garantida a defesa da honra, da dignidade e da reputação e assegurado a todos o direito de respostas a ofensas ou a informações incorretas A resposta far-se-á nas mesmas condições do agravo sofrido,

d) São puníveis os abusos que se cometerem pela imprensa e demais meios de comunicação, na forma da lei

VIII - A soberania da lei nacional, segundo a qual

a) Conceder-se á asilo a estrangeiros perseguidos em razão de raça, nacionalidade e convicções políticas, filosóficas ou religiosas, ou em razão de defesa dos direitos e liberdades fundamentais da pessoa humana,

b) Nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, se a naturalização for posterior ao crime que houver motivado o pedido,

c) A negativa de asilo e a expulsão de refugiado subordinar-se-ão a amplo controle jurisdicional, na forma da lei,

d) As representações diplomáticas e consulares do Brasil são obrigadas a prestar assistência e proteção aos brasileiros e aos seus familiares no exterior.

IX - A propriedade privada é o princípio básico da ordem econômica nacional

a) A lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por utilidade pública ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição,

b) O exercício do direito de propriedade atenderá ao bem-estar da sociedade e à proteção ao meio ambiente

X - À sucessão hereditária

XI - À segurança jurídica

a) A lei garantirá a todos os acessos à justiça e prestação jurisdicional do Poder Judiciário,

b) A lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário nenhuma lesão de direito,

c) A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, que só terá vigência após a sua publicação e, se for restritiva de direitos e liberdades, não comportará exceções e não poderá ter efeito retroativo,

d) Não haverá prisão civil nem Foro privilegiado, nem juízo ou tribunal de exceção e ninguém será processado senão pela autoridade, na forma da lei.

e) Não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal,

f) Presume-se a inocência do acusado até o trânsito em julgado da sentença condenatória,

g) Nos processos contenciosos, a instrução será contraditória e em todos os casos o julgamento será fundamentado sob pena de nulidade. A lei assegurará ampla defesa em qualquer processo, com todos os meios e recursos a ela inerentes,

h) Ninguém será preso senão em flagrante delito, ou por decisão e ordem escritas e fundamentadas, de autoridade judiciária competente,

i) O preso será informado de seus direitos e das razões de sua prisão, tendo direito à assistência da família e de advogado, da sua escolha e com ele entrevistar-se antes de ser ouvido pela autoridade competente,

j) A prisão de qualquer pessoa será comunicada, dentro de vinte e quatro horas, ao juiz competente e à família ou pessoa indicada pelo preso e, quando for legal, o juiz a relaxará, promovendo a responsabilidade da autoridade coatora,

k) Ninguém será obrigado a dar testemunho contra a própria pessoa, o silêncio do indiciado ou acusado não será incriminatório. É vedada a realização de inquirições ou de interrogatórios sem a presença de advogados e, na ausência destes, de representante do Ministério Público,

l) O civilmente identificado não será submetido à identificação criminal.

m) É mantida a instituição do júri com a competência no julgamento dos crimes dolosos contra a vida.

n) Os presos têm direito ao respeito de sua dignidade e integridade física e mental, e o dever de, com seu trabalho, prover o seu sustento,

o) Nenhuma pena passará da pessoa do responsável, a obrigação de reparar o dano e perdimento de bens poderão ser decretados e executados contra os sucessores, até o limite do valor do patrimônio transferido,

p) A lei assegurará a individualização da pena e não adotará outras além das que seguem privação de liberdade, perda de bens em caso de enriquecimento ilícito no exercício da função pública, em desempenho direto ou delegado, ou na condição de administrador de empresa concessionária de serviço público, entidade de representação profissional, entidades da Administração Indireta, fundações mantidas ou subvencionadas pelo Poder Público e instituições financeiras, multa, que será proporcional ao bem jurídico atingido nos atos e crimes que envolvam lesão patrimonial, prestação social alternativa e suspensão ou interdição de direitos.

XII - À tutela da lei, pela qual

a) O indivíduo será protegido e respeitado pela lei, que porá a seu serviço o Estado e as entidades dele dependentes,

b) O cidadão poderá fazer ou deixar de fazer tudo aquilo que não for previamente vedado por lei, o Estado sòmente aquilo que for previsto por lei,

c) As entidades públicas de toda natureza não poderão eximir-se de dar certidão de todo e qualquer ato, infração ou documento requerido por cidadão interessado.

XIII - A especificação de direitos e garantias expressas nesta Constituição não exclui outros direitos e garantias decorrentes dos princípios fundamentais referentes à vida, segurança, liberdade e propriedade

JUSTIFICATIVA

Ninguem mais consciente que o Relator da Constituição sobre os problemas do Anteprojeto apresentado. Diz ele no prembulo de seu projeto de Constituição

"Tal como a grande maioria dos Senhores Constituintes, também detectei, no Anteprojeto, a par de virtudes e inovações elogiáveis, inconsistências, superfetações, desvios, e, acima de tudo, a ausência de um fio condutor filosofico."

Neste trabalho, respeitamos as qualidades inovadoras trazidas pela forma espontânea e democrática como surgiram os dispositivos contidos no Projeto. Tal como um diamante em bruto, para que elas se revelassem em toda a sua força, o texto precisava ser lapidado, retirando-se-lhe a massa informe das minúcias casuísticas, e, muitas vezes, as imperfeições surgidas pela fusão às vezes emotiva de matéria-prima ideológica

No contexto da emenda que apresentamos quase nada acrescemos ao já existente. procuramos apenas desbastar a pedra opaca para descobrir-lhe o brilho

A presente emenda atende a ponderações sinceras do Senhor Relator. Dá ao texto da Constituição uma nova consistência: na redação, busca uma maior síntese, relegando as normas programáticas e reguladoras às leis complementares ou ordinárias, no mérito, procura o fio filosófico nas raízes tradicionais da nossa Sociedade - a liberdade da pessoa, a democracia, a representação do povo pela tripartição dos poderes, e uma Ordem Econômica onde o Social e o Econômico se harmonizam para a construção de um grande país.

Acreditamos que na vigência desta Nova Constituição, da integração entre o Trabalho e o Capital surgirá um renovado surto de progresso e veremos a população brasileira, progressivamente, ascender a níveis de vida mais elevados.

EMENDA 1P20507-7

AUTOR: Deputado JOSÉ EGREJA — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA AO CAPÍTULO II DO TÍTULO II

DOS DIREITOS SOCIAIS

SUBSTITUA-SE O TEXTO CONSTANTE DO CAPÍTULO II DO TÍTULO II DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO DO RELATOR CONSTITUINTE BERNARDO CABRAL, PELA SEGUINTE REDAÇÃO

Título II

Capítulo II

DOS DIREITOS SOCIAIS

Art 7º - São direitos sociais, na forma da lei

I - A garantia do direito ao trabalho,

II - O seguro desemprego, em caso de desemprego involuntário,

III - O Fundo de Garantia do patrimônio individual,

IV - O salário-família;

V - A irredutibilidade de salário ou vencimento salvo disposto em lei, em convenção ou em acordo coletivo,

VI - O piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho realizado,

VII - A garantia de que o salário do trabalho noturno será superior ao do diurno,

VIII - A participação nos lucros,

IX - O predomínio de empregados brasileiros, em todas as empresas e em seus estabelecimentos,

X - A duração de trabalho normal não excedente a 08 (oito) horas diárias, com intervalo para repouso e alimentação,

XI - O repouso semanal remunerado, de preferência aos domingos,

XII - O gozo de férias anuais, com remuneração,

XIII - Licença remunerada à gestante, antes e depois do parto,

XIV - A saúde e segurança do trabalho"

XV - A proibição de trabalho noturno e insalubre aos menores,

XVI - A aposentadoria,

XVII - O seguro contra acidentes de trabalho,

XVIII - A indenização acidentária sem exclusão do direito comum, em caso de dolo ou culpa do empregador,

XIX - A garantia ao trabalhador rural dos mesmos direitos e benefícios garantidos aos da cidade,

XX - A segurança pessoal, familiar e social como obrigação que deve ser cumprida pelos Estados, Territórios e pelo Distrito Federal

JUSTIFICATIVA

Ninguém mais consciente que o Relator da Constituição sobre os problemas do Anteprojeto apresentado. Diz ele no prêmbulo de seu projeto de Constituição

"Tal como a grande maioria dos Senhores Constituintes, também detectei, no Anteprojeto, a par de virtudes e inovações elogiáveis, inconsistências, superfetações, desvios, e, acima de tudo, a ausência de um fio condutor filosófico."

Neste trabalho, respeitamos as qualidades inovadoras trazidas pela forma espontânea e democrática como surgiram os dispositivos contidos no Projeto. Tal como um diamante em bruto, para que elas se revelassem em toda a sua força, o texto precisava ser lapidado, retirando-se-lhe a massa informe das minúcias casuísticas, e, muitas vezes, as imperfeições surgidas pela fusão às vezes emotiva de matéria-prima ideológica.

No contexto da emenda que apresentamos quase nada acrescemos ao já existente. procuramos apenas desbastar a pedra opaca para descobrir-lhe o brilho.

A presente emenda atende a ponderações sinceras do Senhor Relator. Dá ao texto da Constituição uma nova consistência: na redação, busca uma maior síntese, relegando as normas programáticas e reguladoras às leis complementares ou ordinárias, no mérito, procura o fio filosófico nas raízes tradicionais da nossa Sociedade - a liberdade da pessoa, a democracia, a representação do povo pela tripartição dos poderes, e uma Ordem Econômica onde o Social e o Econômico se harmonizam para a construção de um grande país.

Acreditamos que na vigência desta Nova Constituição, da integração entre o Trabalho e o Capital surgirá um renovado surto de progresso e veremos a população brasileira, progressivamente, ascender a níveis de vida mais elevados.

EMENDA 1P20508-5

AUTOR: Deputado JOSÉ EGREJA — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA AO CAPÍTULO III DO TÍTULO II

DOS DIREITOS COLETIVOS

SUBSTITUA-SE O TEXTO CONSTANTE DO CAPÍTULO III DO TÍTULO II DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO DO RELATOR CONSTITUINTE BERNARDO CABRAL, PELA SEGUINTE REDAÇÃO

Título II

Capítulo III

DOS DIREITOS COLETIVOS

Art. 8º - São direitos e liberdades coletivos, na forma da lei

I - A reunião

a) Todos podem reunir-se pacificamente, em locais abertos ao público, sem necessidade de autorização nem de prévio aviso à autoridade, salvo, no último caso, quando a reunião interferir no fluxo normal de pessoas e veículos,

b) É livre a formação de grupos para reuniões periódicas

II - A associação, sendo que

a) É plena a liberdade de associação, inadmitidas as de caráter paramilitar,

b) A violabilidade do domicílio é extensiva às sedes das entidades associativas e às de ensino,

c) As entidades associativas, quando expressamente autorizadas, possuem legitimidade para representar seus filiados em juízo ou fora dele,

III - A profissão de culto, segundo a qual

a) É livre a profissão de cultos e são permitidas as reuniões e cerimônias religiosas, assim como as pregações e atos públicos, salvo os casos de desvirtuamento,

b) Respeitada a liberdade individual de participar, é livre a assistência religiosa nas entidades civis e militares e nos estabelecimentos de internação coletiva

IV - O sindicato

a) É livre a associação profissional ou sindical. A lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação do sindicato,

b) É vedada ao poder público qualquer interferência na organização sindical,

c) À entidade sindical incumbe a defesa dos direitos e interesses da categoria, coletivos, inclusive como substituto processual em questões judiciárias ou administrativas,

d) A Assembléia Geral dos sindicalizados é órgão deliberativo supremo da entidade sindical;

e) A lei não obrigará a filiação a sindicatos e ninguém será obrigado a manter a filiação.

V - A manifestação coletiva

a) É livre a manifestação coletiva em defesa de interesses grupais, associativos e sindicais

b) É livre a greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade e o âmbito de interesse que deverão por meio dela defender,

c) As organizações de classe são responsáveis pela adoção das previdências que garantem a manutenção dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade"

d) Os abusos cometidos sujeitam seus responsáveis às penas da lei,

e) Nenhuma associação ou sindicato será dissolvido senão por decisão própria ou em virtude de decisão judicial

VI - A visibilidade dos Poderes

a) Aos sindicatos e às associações em geral é reconhecida a faculdade de exigir do Estado a informação clara, atual e precisa do que fez, do que faz e do que programou fazer, bem como a exibição dos documentos correlatos, não podendo a resposta exceder de noventa dias,

b) O dever de informar, de que se trata este inciso, abrange os informes sobre a realização da receita e as despesas de investimentos e custeio dos fundos públicos, obriga a todos os órgãos federais, estaduais e municipais, da Administração Direta ou Indireta, e se estende as empresas que exercem atividade social de relevância pública, ressalvados quanto a estas as que digam respeito a custos e investimentos com repercussão na balança comercial do país,

c) O requerimento de informações não será indeferido, sob alegação de sigilo de Estado, salvo nas questões que digam respeito às relações diplomáticas ou militares com outros Estados e, nas questões econômicas e financeiras, pelo tempo necessário à preparação de medidas, cujo prévio conhecimento pode torná-las ineficazes ou favorecer o enriquecimento ilícito

VII - A participação direta, através das entidades e associações representativas de interesses sociais e coletivos, vinculados ou não a órgãos públicos, que serão parte legítima para requerer informações ao Poder Público e promover as ações que visem à defesa dos interesses que representam

VIII - Ao meio ambiente sadio, à preservação da natureza e à identidade histórica e cultural

IX - Ao consumo, pelo qual o consumidor tem direito à clara identificação da mercadoria e suas condições de utilização, e à responsabilização do

produtor e intermediário pelas conseqüências de suas deficiências.

JUSTIFICATIVA

Ninguém mais consciente que o Relator da Constituição sobre os problemas do Anteprojeto apresentado. Diz ele no prêmbulo de seu projeto de Constituição·

"Tal como a grande maioria dos Senhores Constituintes, também detectei, no Anteprojeto, a par de virtudes e inovações elogiáveis, inconsistências, superfetações, desvios, e, acima de tudo, a ausência de um fio condutor filosofico."

Neste trabalho, respeitamos as qualidades inovadoras trazidas pela forma espontânea e democrática como surgiram os dispositivos contidos no Projeto. Tal como um diamante em bruto, para que elas se revelassem em toda a sua força, o texto precisava ser lapidado, retirando-se-lhe a massa informe das minúcias casuisticas, e, muitas vezes, as imperfeições surgidas pela fusão às vezes emotiva de matéria-prima ideológica

No contexto da emenda que apresentamos quase nada acrescemos ao já existente procuramos apenas desbastar a pedra opaca para descobrir-lhe o brilho

A presente emenda atende a ponderações sinceras do Senhor Relator. Dá ao texto da Constituição uma nova consistência. na redação, busca uma maior síntese, relegando as normas programáticas e reguladoras às leis complementares ou ordinárias, no mérito, procura o fio filosofico nas raizes tradicionais da nossa Sociedade - a liberdade da pessoa, a democracia, a representação do povo pela tripartição dos poderes, e uma Ordem Econômica onde o Social e o Econômico *se harmonizam para a construção* de um grande país.

Acreditamos que na vigência desta Nova Constituição, da integração entre o Trabalho e o Capital surgirá um renovado surto de progresso e veremos a população brasileira, progressivamente, ascender a níveis de vida mais elevados.

EMENDA 1P20509-3

AUTOR: Deputado JOSÉ EGREJA — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA AO CAPÍTULO IV DO TÍTULO II

DA NACIONALIDADE

SUBSTITUA-SE O TEXTO CONSTANTE DO CAPÍTULO IV DO TÍTULO II DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO DO RELATOR CONSTITUINTE BERNARDO CABRAL, PELA SEGUINTE REDAÇÃO.

Título II

Capítulo IV

DA NACIONALIDADE

Art 9º - *Constituem o povo do Brasil*

I - Os brasileiros natos

a) Os nascidos no Brasil, ainda que, de pais estrangeiros, desque que estes não estejam a serviço de seu País,

b) Os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço do Brasil,

c) Os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que registrados em repartição brasileira competente ou desde que venham a residir no Brasil antes da maioridade e, alcançada esta, optem pela nacionalidade brasileira em qualquer tempo.

II - Os brasileiros naturalizados os que, na forma da lei, adquirem nacionalidade brasileira, exigida aos originários dos paises de lingua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e *ideoneidade moral*

§ 1º - A lei não poderá estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados.

Título II

cont. Capítulo IV

§ 2º - A aquisição voluntária de nacionalidade estrangeira não implicará em perda da nacionalidade brasileira.

Art 10º - A língua oficial do Brasil é o Portugués, e são símbolos nacionais a Bandeira, o Hino e as Armas da Republica

JUSTIFICATIVA

Ninguém mais consciente que o Relator da Constituição sobre os problemas do Anteprojeto apresentado. Diz ele no prêmbulo de seu *projeto de Constituição:*

"Tal como a grande maioria dos Senhores Constituintes, também detectei, no Anteprojeto, a par de virtudes e inovações elogiáveis, inconsistências, superfetações, desvios, e, acima de tudo, a ausência de um fio condutor filosofico."

Neste trabalho, respeitamos as qualidades inovadoras trazidas pela forma espontânea e *democrática como surgiram os dispositivos* contidos no Projeto Tal como um diamante em bruto, para que elas se revelassem em toda a sua força, o texto precisava ser lapidado, retirando-se-lhe a massa informe das minúcias casuisticas, e, muitas vezes, as imperfeições surgidas pela fusão às vezes emotiva de matéria-prima ideológica

No contexto da emenda que apresentamos quase nada acrescemos ao já existente: procuramos apenas desbastar a pedra opaca para descobrir-lhe o brilho.

A presente emenda atende a ponderações sinceras do Senhor Relator. Dá ao texto da Constituição uma nova consistência: na redação, busca uma maior síntese, relegando as normas programáticas e reguladoras às leis complementares ou ordinárias; no mérito, procura o fio filosofico nas raizes tradicionais da nossa Sociedade - a liberdade da pessoa, a democracia, a representação do povo pela tripartição dos poderes, e uma Ordem Economica onde o Social e o Economico se harmonizam para a construção de um grande pais.

Acreditamos que na vigência desta Nova Constituição, da integração entre o Trabalho e o Capital surgirá um renovado surto de progresso e veremos a população brasileira, progressivamente, ascender a níveis de vida mais elevados.

EMENDA 1P20510-7

AUTOR: Deputado JOSÉ EGREJA — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA AO CAPÍTULO V DO TÍTULO II

DOS DIREITOS POLÍTICOS

SUBSTITUA-SE O TEXTO CONSTANTE DO CAPÍTULO V DO TÍTULO II DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO DO RELATOR CONSTITUINTE BERNARDO CABRAL, PELA SEGUINTE REDAÇÃO

Título II

Capítulo V

SEÇÃO I - DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 11 - São direitos políticos invioláveis, de todos os cidadãos maiores de 18 anos, indistintamente

I - O alistamento e o voto

II - A elegibilidade

III - A candidatura, sendo privativa de brasileiros natos, as candidaturas para os cargos de Presidente da República e do Senado Federal.

IV - O Sufrágio universal através do voto facultativo, igual, direto e secreto

Art. 12 - A lei preverá os casos de dispensa do alistamento, de inelegibilidade e os prazos nos quais esta cessará

Título II

cont Capítulo V

SEÇÃO II - DOS PARTIDOS POLÍTICOS

Art. 13 - É livre a criação de partidos políticos Na sua organização e funcionamento, serão resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo e os direitos fundamentais da pessoa humana, observados os seguintes principios:

I - Fialiação partidária assegurada a todo cidadão, no pleno gozo dos seus direitos politicos

II - Proibição aos partidos politicos de utilizarem organização paramilitar, bem assim, de se subordinarem a entidades ou governos estrangeiros

III - *Aquisição de personalidade jurídica de direito,* mediante o registro dos estatutos no Tribunal Superior Eleitoral, dos quais constem normas de fidelidade e disciplina partidárias.

IV - Exigência de que os partidos sejam de âmbito nacional, sem prejuizo das funções deliberativas dos órgãos estaduais e municipais e tenham atuação permanente, baseada na doutrina e no programa aprovados em convenção.

§ 1º - Os partidos políticos terão acesso aos meios de comunicação social conforme a lei.

JUSTIFICATIVA

Ninguém mais consciente que o Relator da Constituição sobre os problemas do Anteprojeto apresentado. Diz ele no prêmbulo de seu projeto de Constituição:

"Tal como a grande maioria dos Senhores Constituintes, também detectei, no Anteprojeto, a par de virtudes e inovações elogiáveis, inconsistências, superfetações, desvios, e, acima de tudo, a ausência de um fio condutor filosofico."

Neste trabalho, respeitamos as qualidades inovadoras trazidas pela forma espontânea e democrática como surgiram os dispositivos contidos no Projeto Tal como um diamante em bruto, para que elas se revelassem em toda a sua força, o texto precisava ser lapidado, retirando-se-lhe a massa informe das minúcias casuisticas, e, muitas vezes, as imperfeições surgidas pela fusão às vezes emotiva de matéria-prima ideológica.

No contexto da emenda que apresentamos quase nada acrescemos ao já existente procuramos apenas desbastar a pedra opaca para descobrir-lhe o brilho.

A presente emenda atende a ponderações sinceras do Senhor Relator. Dá ao texto da Constituição uma nova consistência: na redação, busca uma maior síntese, relegando as normas programáticas e reguladoras às leis complementares ou ordinárias; no mérito, procura o fio filosofico nas raizes tradicionais da nossa Sociedade - a liberdade da pessoa, a democracia, a representação do povo pela tripartição dos poderes, e uma Ordem Econômica onde o Social e o Economico se harmonizam para a construção de um grande pais.

Acreditamos que na vigência desta Nova Constituição, da integração entre o Trabalho e o Capital surgirá um renovado surto de progresso e veremos a população brasileira, progressivamente, ascender a níveis de vida mais elevados.

EMENDA 1P20511-5

AUTOR: Deputado JOSÉ EGREJA — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA AO CAPÍTULO ÚNICO DO TÍTULO III

DAS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS

SUBSTITUA-SE O TEXTO CONSTANTE DO TÍTULO III DO PREJETO DE CONSTITUIÇÃO DO RELATOR CONSTITUINTE BERNARDO CABRAL, PELA SEGUINTE REDAÇÃO·

Título III

DAS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS

Art. 14 - A inviolabilidade absoluta dos direitos e liberdades da pessoa e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania do povo e à cidadania, é garantida

I - pelo "habeas corpus",

II - pelo "habeas data",

III - pela ação popular,

IV - pela ação penal privada subsidiária,

V - pela ação requisitória de informações e exibição de *documentos,*

VI - pela ação de declaração de inconstitucionalidade.

Parágrafo Único - Qualquer Juizo ou Tribunal, observadas as regras da lei processual, é competente para conhecer, processar e julgar as garantias consitucionais

Art. 15 - Conceder-se-á "habeas corpus".

I - Sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder

II - Nas transgressões disciplinares sem os pressupostos legais da apuração ou da punição

Título III

Art. 16 - Conceder-se-á "habeas-data"

I - para assegurar o conhecimento de informações e referências pessoais e dos fins a que se destinam, sejam elas registradas por entidades particulares ou públicas, inclusive as policiais e as militares

II - para a retificação de dados, se não preferir fazê-lo através de processo judicial ou administrativo sigiloso

Art. 17 - Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito liquido e certo, individual ou coletivo, não amparado por "habeas corpus" ou "habeas data", seja o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

Parágrafo Único - O *mandado de segurança coletivo,* para proteger direito liquido e certo, não amaparados por "habeas-corpus", pode ser impetrado por partidos politicos, organizações sindicais, associações de classe e associações legalmente constituídas, em funcionamento há pelo menos dez anos, na defesa dos interesses de seus membros ou associados.

Art. 18 - *Qualquer cidadão,* partido político, associação ou sindicato é parte legitima para propor ação popular que vise a anular ato ilegal ou lesivo ao patrimônio público, à moralidade administrativa, à comunidade, à sociedade em geral, ao meio-ambiente, ao patrimonio histórico e cultural e ao consumidor.

Parágrafo Único - Isentam-se os autores, em tais processos, das custas judiciais e do ônus da sucumbência, exceção feita *a litigantes de má fé*

Título III

Art 19 - Para defesa do cidadão:

I - Cabe ação penal privada subsidiária na ausência de iniciativa do Ministério Público, ou para *complementá-la, seja qual for o crime, desde* que sua existência processual não esteja condicionada à queixa ou a representação.

II - Cabe ação requisitória de informação e exibição de documentos, inclusive os encobertos por sigilo bancário e os relativos a declarações de renda, quando necessários ao pleno exercicio dos direitos e liberdades individuais, coletivos e politicos, desde que este fato não prejudique direito de terceiros alheios ao fato sub-judice

III - Cabe ação direta de declaração de inconstitucionalidade nos casos de. normas de qualquer grau e origem, ou atos jurisdicionais ou administrativos de qualquer natureza e hierarquia, que inviabilizem o pleno exercicio dos direitos e das liberdades constitucionais

JUSTIFICATIVA

Ninguém mais consciente que o Relator da Constituição sobre os problemas do Anteprojeto apresentado. Diz ele no prêmbulo de seu projeto de Constituição

"Tal como a grande maioria dos Senhores Constituintes, também detectei, no Anteprojeto, a par de virtudes e inovações elogiáveis, inconsistências, superfetações, desvios, e, acima de tudo, a ausência de um fio condutor filosofico."

Neste trabalho, respeitamos as qualidades inovadoras trazidas pela forma espontânea e democrática como surgiram os dispositivos contidos no Projeto Tal como um diamante em bruto, para que elas se revelasser em toda a sua força, o texto precisava ser lapidado, retirando-se-lhe a massa informe das minúcias casuisticas, e, muitas vezes, as imperfeições surgidas pela fusão às vezes emotiva de matéria-prima ideológica.

No contexto da emenda que apresentamos quase nada acrescemos ao já existente: procuramos apenas desbastar a pedra opaca para descobrir-lhe o brilho.

A presente emenda atende a ponderações sinceras do Senhor Relator. Dá ao texto da Constituição uma nova consistência: na redação, busca *uma maior síntese, relegando-as-normas* programáticas e reguladoras às leis complementares ou ordinárias; no mérito, procura o fio filosofico nas raizes tradicionais da nossa Sociedade - a liberdade da pessoa, a democracia, a representação do povo pela tripartição dos poderes, e uma Ordem Econômica onde o Social e o Economico se harmonizam para a construção de um grande pais.

Acreditamos que na vigência desta Nova Constituição, *da* integração entre o Trabalho e o Capital surgirá um renovado surto de progresso e veremos a população brasileira, progressivamente, ascender a níveis de vida mais elevados.

EMENDA 1P20512-3

AUTOR: Deputado JOSÉ EGREJA — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 8 / 8

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA AO CAPÍTULO I DO TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA

SUBSTITUA-SE O TEXTO CONSTANTE DO CAPÍTULO I DO TÍTULO IV DO PROJETO DE *CONSTITUIÇÃO DO RELATOR CONSTITUINTE* BERNARDO CABRAL, PELA SEGUINTE REDAÇÃO

Título IV

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

Capítulo I

DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art 20 - A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, em seus respectivos âmbitos de competência

§ 1º - O Distrito Federal e a capital da União

§ 2º - Os Territórios integram a união Lei Complementar Federal disporá sobre a criação de Territórios, sua transformação em Estado ou sua reintegração ao Estado de origem, e sobre a sua organização administrativa e judiciária

§ 3º - Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros ou formarem novos Estados, mediante aprovação das populações diretamente interessadas, por plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar

§ 4º - A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, obedecidos os requisitos previstos em lei complementar federal, dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas, e se darão por lei estadual

§ 5º - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão ter símbolos próprios.

Art 21 - Cabe à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, cumprir e fazer cumprir a Constituição Federal, as Constituições dos Estados federados e as leis, zelar pelas instituições democráticas, bem como legislar e editar normas sobre todos os assuntos de suas respectivas esferas de competência

Parágrafo Único - Constitui competência ou encargo do Município, o que for de predominante interesse local, e do Estado, o que for de interesse supramunicipal, e da União, aquilo que ...

Art 22 - A União, aos Estados ao Distrito Federal e aos Municípios é vedado

I - Estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o exercício ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada a colaboração de interesse público na forma e nos limites da lei federal

II - Recusar fé aos documentos públicos.

III - Autorizar ou realizar empreendimentos ou desenvolver atividades que representem risco à vida humana ou ao equilíbrio ecológico necessário ao bem-estar social

IV - Criar distinções entre brasileiros ou preferências em favor de uma pessoa de Direito Público interno contra outra ou contra qualquer cidadão ou empresa privada

JUSTIFICATIVA

Ninguém mais consciente que o Relator da Constituição sobre os problemas do Anteprojeto apresentado. Diz ele no prêmbulo de seu projeto de Constituição

"Tal como a grande maioria dos Senhores Constituintes, também detectei, no Anteprojeto, a par de virtudes e inovações elogiáveis, inconsistências, superfetações, desvios, e, acima de tudo, a ausência de um fio condutor filosófico."

Neste trabalho, respeitamos as qualidades inovadoras trazidas pela forma espontânea e democrática como surgiram os dispositivos contidos no Projeto Tal como um diamante em bruto, para que elas se revelassem em toda a sua força, o texto precisava ser lapidado, retirando-se-lhe a massa informe das minúcias casuísticas, e, muitas vezes, as imperfeições surgidas pela fusão às vezes emotiva de matéria-prima ideológica

No contexto da emenda que apresentamos quase nada acrescemos ao já existente procuramos apenas desbastar a pedra opaca para descobrir-lhe o brilho

A presente emenda atende a ponderações sinceras do Senhor Relator. Dá ao texto da Constituição uma nova consistência: na redação, busca uma maior síntese, relegando as normas programáticas e reguladoras às leis complementares ou ordinárias, no mérito, procura o fio filosófico nas raízes tradicionais da nossa Sociedade - a liberdade da pessoa, a democracia, a representação do povo pela tripartição dos poderes, e uma Ordem Econômica onde o Social e o Econômico se harmonizam para a construção de um grande país.

Acreditamos que na vigência desta Nova Constituição, da integração entre o Trabalho e o Capital surgirá um renovado surto de progresso e veremos a população brasileira, progressivamente, ascender a níveis de vida mais elevados

EMENDA 1P20513-1

AUTOR	PARTIDO
Deputado JOSE EGREJA	PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO	13/ 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA AO CAPÍTULO II DO TÍTULO IV

DA UNIÃO

SUBSTITUA-SE O TEXTOCONSTANTE DO CAPÍTULO II DO TÍTULO IV DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO DO RELATOR CONSTITUINTE BERNARDO CABRAL, PELA SEGUINTE REDAÇÃO

TÍTULO IV

Capítulo II

DA UNIÃO

Art 23 - São Poderes da União o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, independentes e harmônicos entre si.

§ 1º - É vedado a qualquer dos Poderes delegar competência a outro Poder, salvo nos casos previstos nesta Constituição

§ 2º - O cidadão investido na função de um Poder não poderá exercer a de outro, salvo as exceções previstas nesta Constituição

Art 24 - Incleme entre os bens da União

I - A porção de terras devolutas, indispensável a defesa das fronteiras, às fortificações e construções militares, bem assim, às vias de comunicação

II - Os lagos e quaisquer rios navegáveis, em terrenos de seu domínios, ou que banhem mais de um Estado, que constituam limites com outros países ou se estendam a território estrangeiro.

III - As ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países e as entre estados, as praias marítimas.

IV - O espaço aéreo

V - A plataforma continental

VI - O mar territorial

VII - Os sítios arqueológicos, pré-históricos, que forem tombados.

§ 1º - É assegurada aos Estados e Municípios litorâneos, a participação no resultado da exploração econômica da plataforma continental e do mar territorial

§ 2º - A faixa interna de até cem quilômetros de largura paralela a linha divisoria terrestre do território nacional, é considerada indispensável a defesa das fronteiras e será designada como faixa de fronteira.

§ 3º - A União promoverá, prioritariamente, o aproveitamento economico dos bens de seu dominio, localizados em regioes menos desenvolvidas do país

Art 25 - Compete à União

I - Manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais, bem como assinar convênios e convenções,

II - Declarar a guerra e celebrar a paz,

III - Organizar e manter a defesa nacional através das Forças Armadas,

IV - Permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente,

V - Decretar o estado de sítio e a intervenção federal,

VI - Autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico, armas, explosivos e substâncias tóxicas,

VII - Emitir moeda,

VIII - Fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio, de capitalização, bem como as de seguros,

IX - Estabelecer políticas gerais e setoriais, bem como planos gerais de desenvolvimento econômico e social, inclusive nos setores de Educação e Saúde,

X - Manter o serviço postal e o Correio Aéreo Nacional,

XI - Explorar, diretamente, ou mediante concessão ou permissão

a) Os serviços nacionais, interestaduais e internacionais de telecomunicações,

b) Os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos d'água pertencentes à União,

XII - Organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios,

XIII - Exercer a classificação de diversões públicas?

XIV - Conceder anistia,

XV - Planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações, com a participação dos Estados, Regioes e Municipios,

XVI - Legislar sobre

a) Direito civil, comercial, penal, agrário, eleitoral, marítimo, aeronáutico, espacial, processual e do trabalho e normas gerais de direito financeiro, tributário, ... e das execuções penais, registros públicos, Juntas Comerciais e Tabelionatos;

b) Desapropriação,

c) Requisição de bens e serviços civis, em caso de perigo iminente, e militares, em tempo de guerra,

d) Águas, telecomunicações, informática, serviço postal e energia,

e) Sistema monetário e de medidas, título e garantia dos metais,

f) Política de crédito, câmbio e transferência de valores? comércio exterior e interestadual,

g) Navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial, bem assim, o regime dos portos,

h) Trânsito e tráfego interestadual e rodovias e ferrovias federais,

i) Jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia,

j) Nacionalidade, cidadania e naturalização,

l) Populações indígenas, inclusive garantia de seus direitos,

m) Emigração, imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros

n) A organização judiciária e do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, organização administrativa dos Territórios,

o) Seguridade social,

p) Diretrizes e bases de educação nacional,

q) Florestas, caça, pesca e conservação da natureza,

r) normas gerais sobre saúde e esportes, garantindo os direitos dos deficientes de qualquer natureza

JUSTIFICATIVA

Ninguém mais consciente que o Relator da Constituição sobre os problemas do Anteprojeto apresentado. Diz ele no prêmbulo de seu projeto de Constituição

"Tal como a grande maioria dos Senhores Constituintes, também detectei, no Anteprojeto, a par de virtudes e inovações elogiáveis, inconsistências, superfetações, desvios, e, acima de tudo, a ausência de um fio condutor filosófico."

Neste trabalho, respeitamos as qualidades inovadoras trazidas pela forma espontânea e democrática como surgiram os dispositivos contidos no Projeto Tal como um diamante em bruto, para que elas se revelassem em toda a sua força, o texto precisava ser lapidado, retirando-se-lhe a massa informe das minúcias casuísticas e, muitas vezes, as imperfeições surgidas pela fusão às vezes emotiva de matéria-prima ideológica.

No contexto da emenda que apresentamos quase nada acrescemos ao já existente: procuramos apenas desbastar a pedra opaca para descobrir-lhe o brilho

A presente emenda atende a ponderações sinceras do Senhor Relator. Dá ao texto da Constituição uma nova consistência na redação, busca uma maior síntese, relegando as normas programáticas e reguladoras às leis complementares ou ordinárias, no mérito, procura o fio filosófico nas raízes tradicionais da nossa Sociedade - a liberdade da pessoa, a democracia, a representação do povo pela tripartição dos poderes, e uma Ordem Econômica onde o Social e o Econômico se harmonizam para a construção de um grande país

Acreditamos que na vigência desta Nova Constituição, da integração entre o Trabalho e o Capital surgirá um renovado surto de progresso e veremos a população brasileira, progressivamente, ascender a níveis de vida mais elevados.

EMENDA 1P20514-0

AUTOR	PARTIDO
Deputado JOSE EGREJA	PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO	13/ 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA AO CAPÍTULO III DO TÍTULO IV

DOS ESTADOS FEDERADOS

SUBSTITUA-SE O TEXTO CONSTANTE DO CAPÍTULO III DO TÍTULO IV DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO DO RELATOR CONSTITUINTE BERNARDO CABRAL, PELA SEGUINTE REDAÇÃO

Título IV

Capítulo III

DOS ESTADOS FEDERADOS

Art 26 - Os Estados se organizam e se regem pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição

§ 1º - São Poderes do Estado: o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, independentes e harmônicos entre si.

§ 2º - São reservadas aos Estados todas as competências que não lhes sejam vedadas

§ 3º - As Constituições dos Estados assegurarão a plena autonomia dos Municípios.

Art. 27 - Incluem-se entre os bens dos Estados.

I - Os rios navegáveis que neles tenham nascente e foz, assim como os lagos e terreno do seu domínio;

II - As ilhas oceânicas e marítimas já ocupadas pelos Estados e Municípios;

III - As ilhas fluviais e lacustres são compreendidas no domínio da União;

IV - as terras devolutas não compreendidas dentres as da União

Art 28 - Compete aos Estados

I - Legislar sobre as matérias de sua competência e suplementar a legislação federal em assuntos de seu interesse,

II - organizar o Poder Judiciário, observados os princípios desta Constituição,

III - estabelecer diretrizes gerais de ordenação de seu território, objetivando coordenar o desenvolvimento urbano e rural e preservar o ambiente; e

IV - organizar polícias civil e militar e corpos de bombeiros militares

Art 29 - O número de deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado federado na Câmara Federal e, atingindo o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os deputados federais acima de doze.

Parágrafo Único - O mandato dos Deputado Estaduais, eleitos juntamente com os Governadores, será de quatro anos.

Art. 30 - O Governador de Estado será eleito até noventa dias antes do término do exercício de seu antecessor, por sufrágio universal, na forma , para mandato de quatro anos, e tomará posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente

§ 1º - Considerar-se-ão eleitos os candidatos a governador e vice-governador registrados na mesma chapa que obtiverem metade dos votos válidos

§ 2º - Se nenhuma das chapas obtiver a votação mínima necessária prevista no parágrafo anterior, haverá nova eleição, no prazo de quarenta e cinco dias após a primeira eleição, a qual concorrerão apenas as duas chapas mais votadas no primeiro pleito

§ 3º - Perderá o mandato o governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta e indireta.

Art. 31 - O prefeito será eleito até noventa dias antes do término do mandato de seu antecessor

§ 1º - Considerar-se-á eleito o candidato a vice-prefeito, em decorrência da eleição do candidato a prefeito com ele registrado

§ 2º - Perderá o mandato o Prefeito que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta

JUSTIFICATIVA

Ninguém mais consciente que o Relator da Constituição sobre os problemas do Anteprojeto apresentado. Diz ele no prêmbulo de seu projeto de Constituição.

"Tal como a grande maioria dos Senhores Constituintes, também detectei, no Anteprojeto, a par de virtudes e inovações elogiáveis, inconsistências, superfetações, desvios, e, acima de tudo, a ausência de um fio condutor filosofico."

Neste trabalho, respeitamos as qualidades inovadoras trazidas pela forma espontânea e democrática como surgiram os dispositivos contidos no Projeto Tal como um diamante em bruto, para que elas se revelassem em toda a sua força, o texto precisava ser lapidado, retirando-se-lhe a massa informe das minúcias casuísticas, e, muitas vezes, as imperfeições surgidas pela fusão às vezes emotiva de matéria-prima ideológica.

No contexto da emenda que apresentamos quase nada acrescemos ao já existente procuramos apenas desbastar a pedra opaca para descobrir-lhe o brilho.

A presente emenda atende a ponderações sinceras do Senhor Relator Dá ao texto da Constituição uma nova consistência na redação, busca uma maior síntese, relegando as normas programáticas e reguladoras às leis complementares ou ordinárias; no mérito, procura o fio filosófico nas raízes tradicionais da nossa Sociedade - a liberdade da pessoa, a democracia, a representação do povo pela tripartição dos poderes, e uma Ordem Econômica onde o Social e o Econômico se harmonizam para a construção de um grande país.

Acreditamos que na vigência desta Nova Constituição, da integração entre o Trabalho e o Capital surgirá um renovado surto de progresso e veremos a população brasileira, progressivamente, ascender a níveis de vida mais elevados.

EMENDA 1P20515-8

AUTOR: Deputado JOSÉ EGREJA — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA AO CAPÍTULO IV DO TÍTULO IV

DOS MUNICÍPIOS

Título IV

CAPÍTULO IV

DOS MUNICÍPIOS

Art 32 - O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição e na Constituição do respectivo Estado, em especial os seguintes

I - Eletividade do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, mediante pleito simultâneo, realizado em todo o País;

II - Inviolabilidade do mandato dos vereadores, no território do Município, por suas opiniões, palavras e votos em assuntos do interesse do seu município;

III - Proibições e incompatibilidades no exercício da vereança, aplicado, no que couber, o disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e na Constituição do respectivo Estado para os membros da Assembléia Legislativa,

IV - Organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal.

Art. 33 - O número de vereadores da Câmara Municipal será variável, conforme dispuser a Constituição do Estado, respeitadas as condições locais, proporcionalmente ao eleitorado do Município, não podendo exceder de vinte e um vereadores nos Municípios de até um milhão de habitantes e de trinta e três nos demais casos

§ 1º - Os subsídios do prefeito e dos vereadores serão fixados pela Câmara Municipal, no fim de cada legislatura, para a legislatura seguinte, limitados os dos vereadores a um terço do que perceber o Prefeito

§ 2º - Nos municípios onde houver menos de cem mil eleitores, o exercício da vereança será gratuito

Art. 34 - Compete privativamente aos Municípios

I - Legislar sobre assuntos de interesse municipal, e suplementar as legislações federal e estadual, no que couber;

II - Substituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar as suas rendas, prestando contas, obrigatoriamente, e publicando os respectivos na forma da lei;

III - Criar, organizar e suprimir Distritos;

IV - Organizar e prestar os serviços públicos de interesse local.

§ 1º - Compete, ainda, ao Município:

I - Organizar o abastecimento urbano;

II - promover a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico da população;

III - manter, com a cooperação do Estado, os programas de alfabetização e o ensino de 1º Grau,

IV - cooperar, com a União o Estado e os organismos privados nos serviços de atendimento à saúde da população.

SEÇÃO ÚNICA

DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL

Art 35 - A fiscalização financeira e orçamentária dos Municípios será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, naforma da lei.

§ 1º - *O controle externo da Câmara Municipal será exer*cido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º - O parecer prévio sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente, emitido pelo Tribunal de Contas, somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal

§ 3º - O Município, com população superior a três milhões de habitantes, poderá instituir Tribunal de Contas Municipal.

JUSTIFICATIVA

Ninguém mais consciente que o Relator da Constituição sobre os problemas do Anteprojeto apresentado. Diz ele no prêmbulo de seu projeto de Constituição

"Tal como a grande maioria dos Senhores Constituintes, também detectei, no Anteprojeto, a par de virtudes e inovações elogiáveis, inconsistências, superfetações, desvios, e, acima de tudo, a ausência de um fio condutor filosofico "

Neste trabalho, respeitamos as qualidades inovadoras trazidas pela forma espontânea e democrática como surgiram os dispositivos contidos no Projeto. Tal como um diamante em bruto, para que elas se revelassem em toda a sua força, o texto precisava ser lapidado, retirando-se-lhe a massa informe das minúcias casuísticas, e, muitas *vezes, as imperfeições surgidas pela fusão às vezes emotiva de matéria-prima ideológica*

No contexto da emenda que apresentamos quase nada acrescemos ao já existente procuramos apenas desbastar a pedra opaca para descobrir-lhe o brilho

A presente emenda atende a ponderações sinceras do Senhor Relator. Dá ao texto da Constituição uma nova consistência na redação, busca uma maior síntese, relegando as normas programáticas e reguladoras às leis complementares ou ordinárias; no mérito, procura o fio filosófico nas raízes tradicionais da nossa Sociedade - a liberdade da pessoa, a democracia, a representação do povo pela tripartição dos poderes, e uma Ordem Econômica onde o Social e o Econômico se harmonizam para a construção de um grande país.

Acreditamos que na vigência desta Nova Constituição, da integração entre o Trabalho e o Capital surgirá um renovado surto de progresso e veremos a população brasileira, progressivamente, ascender a níveis de vida mais elevados.

EMENDA 1P20516-6

AUTOR: Deputado JOSÉ EGREJA — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA AO CAPÍTULO V DO TÍTULO IV

DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

SUBSTITUA-SE O TEXTO CONSTANTE DO CAPÍTULO V DO TÍTULO IV DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃODO RELATOR CONSTITUINTE BERNARDO CABRAL, PELA SEGUINTE REDAÇÃO·

Título IV

Capítulo V

DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Art. 36 - O Distrito Federal, dotado de autonomia política, legislativa, administrativa e financeira, será administrado por Governador Distrital e disporá de Assembléia Legislativa.

§ 1º - A eleição do Governador Distrital, do Vice-Governador Distrital e dos Deputados Distritais coincidirá com a do Presidente e Vice-Presidente da República, para mandato de igual duração, na forma da lei.

§ 2º - Lei Orgânica, aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, disporá sobre a organização do Legislativo e do Executivo, vedada a divisão em Municípios.

§ 3º - A representação do Distrito Federal na Câmara Federal e no Senado da República aplicar-se-á o disposto nesta Constituição e na legislação eleitoral concernente aos Estados.

§ 4º - O Distrito Federal instituirá e arrecadará os tributos de competência dos Estados e Municípios.

§ 5º - Incluem-se entre os bens do Distrito Federal os que lhe forem atribuídos pela União.

Art. 37 - A função executiva nos Territórios será exercida por Governador Territorial, nomeado pelo Presidente da República.

Parágrafo Único - Os Territórios poderão ser divididos em Municípios, aos quais se aplicará, no que couber, o disposto neste Capítulo.

JUSTIFICATIVA

Ninguém mais consciente que o Relator da Constituição sobre os problemas do Anteprojeto apresentado. Diz ele no prêmbulo de seu projeto de Constituição.

"Tal como a grande maioria dos Senhores Constituintes, também detectei, no Anteprojeto, a par de virtudes e inovações elogiáveis, inconsistências, superfetações, desvios, e, acima de tudo, a ausência de um fio condutor filosofico."

Neste trabalho, respeitamos as qualidades inovadoras trazidas pela forma espontânea e democrática como surgiram os dispositivos contidos no Projeto Tal como um diamante em bruto, para que elas se revelassem em toda a sua força, o texto precisava ser lapidado, retirando-se-lhe a massa informe das minúcias casuísticas, e, muitas vezes, as imperfeições surgidas pela fusão às vezes emotiva de matéria-prima ideológica.

No contexto da emenda que apresentamos quase nada acrescemos ao já existente: procuramos apenas desbastar a pedra opaca para descobrir-lhe o brilho

A presente emenda atende a ponderações sinceras do Senhor Relator. Dá ao texto da Constituição uma nova consistência. na redação, busca uma maior síntese, relegando as normas programáticas e reguladoras às leis complementares ou ordinárias, no mérito, procura o fio filosófico nas raízes tradicionais da nossa Sociedade - a liberdade da pessoa, a democracia, a representação do povo pela tripartição dos poderes, e uma Ordem Econômica onde o Social e o Econômico se harmonizam para a construção de um grande país.

Acreditamos que na vigência desta Nova Constituição, da integração entre o Trabalho e o Capital surgirá um renovado surto de progresso e veremos a população brasileira, progressivamente, ascender a níveis de vida mais elevados.

EMENDA 1P20517-4

AUTOR: Deputado JOSÉ EGREJA — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA AO CAPÍTULO VI DO TÍTULO IV

DAS REGIÕES DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DAS ÁREAS METROPOLITANAS E DAS MICROREGIÕES

SUBSTITUA-SE O TEXTO CONSTANTE DO CAPÍTULO VI DO TÍTULO IV DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO DO RELATOR CONSTITUINTE BERNARDO CABRAL, PELA SEGUINTE REDAÇÃO

Título IV

Capítulo VI

DAS REGIÕES DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DAS ÁREAS METROPOLITANAS E *DAS MICRO-REGIÕES*

Art. 35 - Os Estados poderão, mediante lei complementar, criar Áreas Metropolitanas, constituídas por agrupamentos de Municípios limítrofes para integrar a organização, o planejamento, a programação e a execução de funções públicas de interesse metropolitano ou micro-regional, atendendo aos princípios de integração espacial e setorial.

§ 1º - Cada Área Metropolitana ou Micro-Região terá um Conselho Metropolitano ou Micro-Regional, do qual participarão, como membros natos, os Prefeitos e os Presidentes das Câmaras dos Municípios componentes

§ 2º - A União, os Estados e os Municípios estabelecerão mecanismos de cooperação de recursos e de atividades para assegurar a realização das funções públicas de interesse metropolitano ou micro-regional.

JUSTIFICATIVA

Ninguém mais consciente que o Relator da Constituição sobre os problemas do Anteprojeto apresentado. Diz ele no prêmbulo de seu projeto de Constituição:

"Tal como a grande maioria dos Senhores Constituintes, também detectei, no Anteprojeto, a par de virtudes e inovações elogiáveis, inconsistências, superfetações, desvios, e, acima de tudo, a ausência de um fio condutor filosofico."

Neste trabalho, respeitamos as qualidades inovadoras trazidas pela forma espontânea e democrática como surgiram os dispositivos contidos no Projeto Tal como um diamante em bruto, para que elas se revelassem em toda a sua força, o texto precisava ser lapidado, retirando-se-lhe a massa informe das minúcias casuísticas, e, muitas vezes, as imperfeições surgidas pela fusão às vezes emotiva de matéria-prima ideológica.

No contexto da emenda que apresentamos quase nada acrescemos ao já existente: procuramos apenas desbastar a pedra opaca para descobrir-lhe o brilho

A presente emenda atende a ponderações sinceras do Senhor Relator. Dá ao texto da Constituição uma nova consistência. na redação, busca uma maior síntese, relegando as normas programáticas e reguladoras às leis complementares ou ordinárias, no mérito, procura o fio filosófico nas raízes tradicionais da nossa Sociedade - a liberdade da pessoa, a democracia, a representação do povo pela tripartição dos poderes, e uma Ordem Econômica onde o Social e o Econômico se harmonizam para a construção de um grande país.

Acreditamos que na vigência desta Nova Constituição, da integração entre o Trabalho e o Capital surgirá um renovado surto de progresso e veremos a população brasileira, progressivamente, ascender a níveis de vida mais elevados.

EMENDA 1P20518-2

AUTOR: Deputado JOSÉ EGREJA — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA AO CAPÍTULO VII DO TÍTULO IV

DA INTERVENÇÃO

SUBSTITUA-SE O TEXTO CONSTANTE DO CAPÍTULO VII DO TÍTULO IV DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO DO RELATOR CONSTITUINTE BERNARDO CABRAL, PELA SEGUINTE REDAÇÃO.

Título IV

Capítulo VII

DA INTERVENÇÃO

Art 39 - Somente caberá intervenção da União nos Estados e dos Estados nos Municípios nas seguintes hipóteses:

§ 1º - A União intervirá para

I - Manter a integridade nacional,

II - Repelir invasão de um Estado federado em outro,

III - Garantir o livre exercício de qualquer dos Poderes estaduais,

IV - Reorganizar as finanças do Estado federado que suspender o pagamento de sua dívida fundada por mais de dois anos consecutivos, salvo por motivo de força maior,

V - Assegurar a entrega aos Municípios das quotas que lhes forem devidas a título de transferência de receitas públicas de qualquer natureza ou de participação na renda tributária, por prazos previstos nesta Constituição ou em lei,

VI - Prover a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial,

VII - Assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais

a) Forma republicana, democrática, representativa e federativa,

b) direitos da pessoa humana,

c) autonomia municipal,

d) prestação de contas da administração pública direta e indireta

§ 2º Somente caberá intervenção do Estado, em Município localizado em seu território, ou da União, no Distrito Federal ou em Município localizado em Território Federal, quando

I - Deixar de ser paga, por dois anos consecutivos, a dívida fundada,

II - Não forem prestadas contas devidas, na forma da lei,

III - Não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino,

IV - O Tribunal de Justiça do Estado der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição do Estado, bem como para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial

Art. 40 - A intervenção federal é decretada pelo Presidente da República e a estadual pelo Governador do Estado.

§ 1º - O Decreto de intervenção que, conforme o caso, será submetido à apreciação do Congresso Nacional ou da Assembléia Legislativa do Estado, no prazo de vinte e quatro horas, especificará a sua amplitude, prazo e condições de execução e, se couber, nomeará o interventor

§ 2º - Se não estiver funcionando o Congresso Nacional ou a Assembléia Legislativa do Estado far-se-á convocação extraordinária, no mesmo prazo de vinte e quatro horas, para apreciar a mensagem do Presidente da República ou do Governador do Estado

§ 3º - Cessados os motivos da intervenção, as autoridades afastadas de seus cargos a eles voltarão, salvo impedimento legal

§ 4º - Nos casos dos incisos VI e VII do parágrafo 1º do art 39, ou do inciso IV do parágrafo 2º do mesmo artigo, dispensado a apreciação pelo Congresso Nacional ou pela Assembléia Legislativa, o decreto limitar-se-á a suspender a execução do ato impugnado, se essa medida bastar ao restabelecimento da normalidade

JUSTIFICATIVA

Ninguém mais consciente que o Relator da Constituição sobre os problemas do Anteprojeto apresentado Diz ele no prêmbulo de seu projeto de Constituição

"Tal como a grande maioria dos Senhores Constituintes, também detectei, no Anteprojeto, a par de virtudes e inovações elogiáveis, inconsistências, superfetações, desvios, e, acima de tudo, a ausência de um fio condutor filosófico."

Neste trabalho, respeitamos as qualidades inovadoras trazidas pela forma espontânea e democrática como surgiram os dispositivos contidos no Projeto Tal como um diamante em bruto, para que elas se revelassem em toda a sua força, o texto precisava ser lapidado, retirando-se-lhe a massa informe das minúcias casuísticas, e, muitas vezes, as imperfeições surgidas pela fusão às vezes emotiva de matéria-prima ideológica.

No contexto da emenda que apresentamos quase nada acrescemos ao já existente. procuramos apenas desbastar a pedra opaca para descobrir-lhe o brilho.

A presente emenda atende a ponderações sinceras do Senhor Relator. Dá ao texto da Constituição uma nova consistência na redação, busca uma maior síntese, relegando as normas programáticas e reguladoras às leis complementares ou ordinárias, no mérito, procura o fio filosófico nas raízes tradicionais da nossa Sociedade - a liberdade da pessoa, a democracia, a representação do povo pela tripartição dos poderes, e uma Ordem Econômica onde o Social e o Econômico se harmonizam para a construção de um grande país

Acreditamos que na vigência desta Nova Constituição, da integração entre o Trabalho e o Capital surgirá um renovado surto de progresso e veremos a população brasileira, progressivamente, ascender a níveis de vida mais elevados.

EMENDA 1P20519-1

AUTOR	PARTIDO
Deputado JOSÉ EGREJA	PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO	13/ 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA AO CAPÍTULO VIII DO TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SUBSTITUA-SE O TEXTO CONSTANTE DO CAPÍTULO VII DO TÍTULO IV DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO DO RELATOR CONSTITUINTE BERNARDO CABRAL, PELA SEGUINTE REDAÇÃO

Título IV

Capítulo VIII

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 41 - A Administração Pública será organizada com obediência aos princípios da legalidade e da moralidade e atuará em estrito respeito aos direitos dos cidadãos

§ 1º - Os atos administrativos deverão ser públicos e transparentes e estarão sujeitos aos deveres de neutralidade, imparcialidade, lealdade e boa-fé

§ 2º - Nenhum ato da administração imporá limitações, restrições ou constrangimentos mais intensos ou mais extensos que os indispensáveis para atender a finalidade legal a que deva servir, nem se vinculará exercício de direito ao cumprimento de outras exigências.

§ 3º - A outorga de concessões, autorizações, permissões, licenças ou privilégios econômicos de qualquer natureza à entidade privada, por parte do Poder Público, será sempre instruída em processo público, com a audiência de todas as partes direta ou indiretamente interessadas

§ 4º - Os atos de comprovada corrupção administrativa, na forma da lei, importarão a suspensão dos direitos políticos de cinco a dez anos, a perda da função pública, a indisponilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal correspondente

SEÇÃO I

DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS

Art. 42 - O servidor público desempenha função social relevante, devendo, no exercício dos seus misteres, observar conduta de probidade e de respeito e zelo aos direitos individuais e coletivos

Parágrafo Único - A lei instituirá o processo de atendimento e fixação de responsabilidade pelas autoridades, das reclamações sobre a prestação do serviço público e as cominações cabíveis

Art. 43 - Aplicam-se, ainda, aos servidores públicos civis as seguintes normas específicas.

I - O ingresso no serviço público, sob qualquer regime, dependerá sempre de aprovação prévia em concurso público de provas, válido por dois anos a contar da sua homologação Será assegurada a ascensão funcional na carreira através de promoção por mérito e por antigüidade

II - Os cargos em comissão ou funções de confiança serão exercidos privativamente por servidor ocupante de cargo de carreira técnica ou profissional, exceto os de confiança direta da autoridade de máxima de cada órgão ou entidade

III - A lei fixará a relação de valor entre a maior e a menor remuneração no serviço público.

IV - O servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial, ou mediante processo administrativo no qual lhe seja assegurada ampla defesa

V - Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o funcionário estável ficará em disponibilidade remunerada com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço

Art 44 - É vedada a acumulação remunerada de cargos, funções publicas, empregos e proventos

§ 1º - A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos ou funções em autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, exceto

a) a de dois cargos de professor,

b) a de um cargo de professor com um técnico ou científico,

c) a magistratura com o cargo de magistério

§ 2º - A proibição de acumular proventos não se aplica aos aposentados quanto ao exercício de mandato eletivo, de magistério ou de cargo em comissão

§ 3º - Em qualquer dos casos a acumulação somente é permitida quando houver compatibilidade de horário e correlação de matéria.

§4º - Fica estabelecido a paridade de vencimentos e vantagens entre os funcionarios civis dos Três Poderes do Estado, bem como a igualdade de denominação dos cargos com atribuições iguais ou assemelhados

§5º - Será nula qualquer disposição legal que estabelecer alteração de denominação ou de vencimentos de cargos e funções por qualquer dos Três Poderes sem a observância do princípio estabelecido no parágrafo anterior

Art. 45 - O servidor será aposentado:

a) Por invalidez;

b) Compulsoriamente, aos 70 (setenta) anos de idade para o homem e aos 65 (sessenta e cinco) anos para a mulher,

c) Voluntariamente, após 35 (trinta e cinco) anos de serviço para o homem de mais de 55 (cinqüenta e cinco) anos e 30 (trinta) anos para a mulher de mais de 50 (cinqüenta) anos.

d) Voluntariamente, a partir dos dez anos de trabalho, a qualquer momento, desde que requerida pelo servidor com proventos proporcionais ao tempo de serviço

Parágrafo Único - O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, na forma da lei

SEÇÃO II

DOS SERVIDORES MILITARES

Art. 46 - As patentes militares, com as prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são garantidas em toda a plenitude aos oficiais da ativa, da reserva e aos reformados, sendo-lhes privativos os títulos, postos e uniformes militares, que serão utilizados na forma que a lei dispuser

§1º - O oficial das Forças Armadas só perderão o posto e a patente quando:

a) For condenado a pena restritiva de liberdade superior a dois anos, com sentença irrecorrível,

ra o homem e aos 65 (sessenta e cinco) para a mulher,

c) Voluntariamente, após 35 (trinta e cinco) anos de serviço para o homem de mais de 55 (cinqüenta e cinco) anos e 30 (trinta) anos para a mulher de mais de 50 (cinqüenta) anos.

d) Voluntariamente, a partir dos dez anos de trabalho, a qualquer momento, desde que requerida pelo servidor com proventos proporcionais ao tempo de serviço

Parágrafo Único - O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, na forma da lei.

SEÇÃO II

DOS SERVIDORES MILITARES

Art. 47 - As patentes militares, com as prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são garantidas em toda a plenitude aos oficiais da ativa, da reserva e aos reformados, sendo-lhes privativos os títulos, postos e uniformes militares, que serão usados na forma que a lei dispuser

§ 1º - O oficial das Forças Armadas só perderão o posto e a patente quando:

a) For condenado a pena restritiva de liberdade superior a dois anos, com sentença irrecorrível,

b) For declarado indigno do oficialato ou com ele incompatível, por decisão de Tribunal Militar de caráter permanente, em tempo de paz, ou de Tribunal Especial, em tempo de guerra.

§ 2º - O militar da ativa que aceitar cargo público civil permanente, será transferido para a reserva

§ 3º - O militar da ativa, que aceitar cargo ou função públicos temporários, não eletivos, assim como emprego em empresa pública, em sociedade de economia mista, em fundação ou sociedade direta ou indiretamente controlada pelo Poder Público, ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá ser promovido por antigüidade, enquanto permanecer nessa situação, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção, transferência para a reserva ou reforma Depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, será transferido para a reserva ou reformado.

§ 4º - No exercício temporário de cargo, emprego ou função, na administração pública e autarquias, bem como de meprego em sociedade de economia mista, empresa pública, fundação ou em sociedade controlada direta ou indiretamnete pelo Poder Público, o militar da ativa poderá optar pelos vencimentos e vantagens de seu posto

JUSTIFICATIVA

Ninguém mais consciente que o Relator da Constituição sobre os problemas do Anteprojeto apresentado. Diz ele no prêmbulo de seu projeto de Constituição

"Tal como a grande maioria dos Senhores Constituintes, também detectei, no Anteprojeto, a par de virtudes e inovações elogiáveis, inconsistências, superfetações, desvios, e, acima de tudo, a ausência de um fio condutor filosófico "

Neste trabalho, respeitamos as qualidades inovadoras trazidas pela forma espontânea e democrática como surgiram os dispositivos contidos no Projeto Tal como um diamante em bruto, para que elas se revelassem em toda a sua força, o texto precisava ser lapidado, retirando-se-lhe a massa informe das minúcias casuísticas, e, muitas vezes, as imperfeições surgidas pela fusão às vezes emotiva de matéria-prima ideológica

No contexto da emenda que apresentamos quase nada acrescemos ao já existente. procuramos apenas desbastar a pedra opaca para descobrir-lhe o brilho.

A presente emenda atende a ponderações sinceras do Senhor Relator. Dá ao texto da Constituição uma nova consistência. na redação, busca uma maior síntese, relegando as normas programáticas e reguladoras às leis complementares ou ordinárias, no mérito, procura o fio filosófico nas raízes tradicionais da nossa Sociedade - a liberdade da pessoa, a democracia, a representação do povo pela tripartição dos poderes, e uma Ordem Econômica onde o Social e o Econômico se harmonizam para a construção de um grande país

Acreditamos que na vigência desta Nova Constituição, da integração entre o Trabalho e o Capital surgirá um renovado surto de progresso e veremos a população brasileira, progressivamente, ascender a níveis de vida mais elevados.

EMENDA 1P20520-4

AUTOR	PARTIDO
Deputado JOSÉ EGREJA	PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO	13/ 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA AO CAPÍTULO I DO TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO

SUBSTITUA-SE O TEXTO CONSTANTE DO CAPÍTULO I DO TÍTULO V DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO DO RELATOR CONSTITUINTE BERNARDO CABRAL, PELA SEGUINTE REDAÇÃO

Título V

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO

Capítulo I

DO LEGISLATIVO

SEÇÃO I - DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 48 - O Congresso Nacional exercerá o Poder Legislativo, e será composto da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

§ 1º - A Câmara dos Deputados se comporá de até 500 (quinhentos) deputados federais dentre cidadãos maiores de 21 (vinte e um) anos, no pleno exercício de seus direitos políticos, para um mandato de 04 (quatro) anos e serão eleitos na forma , em pleitoproporcional.

§ 2º - Os Estados, Territórios e Distrito Federal serão representados por um número de deputados federais proporcional à sua população, estabelecido a cada eleição pela Justiça Eleitoral, sendo 05 (cinco) o número mínimo de deputados para cada Estado ou Distrito Federal.

§ 3º - O Senado Federal é composto pro 03 (três) Senadores para cada Estado e para o Distrito Federal, eleitos para um mandato de 05 (cinco) anos, dentre cidadãos maiores de 35 (trinta e cinco) anos, no pleno exercício de seus direitos políticos, em pleito majoritário, na forma do

§ 4º - A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada a cada 04 (quatro) anos, alternadamente, por um terço e dois terços de seus representantes, cada Senador será eleito com 02 (dois) suplente

SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 49 - Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente

I - Sistema Tributário, arrecadação e distribuição rendas,

II - Orçamento anual e plano plurianual de investimentos, dívida pública, emissões de curso forçado;

III - Fixação do efetivo das Forças Armadas,

IV - Planos e programas nacionais e regionais de desenvolvimento,

V - Limites de território nacional, espaço aéreo e marítimo, bens do domínio da União;

VI - Transferência temporária da sede do Governo Federal;

VII - Concessão de anistia, inclusive para os crimes políticos;

VIII - Organização administrativa e judiciária da União e dos Territórios e organização judiciária do Distrito Federal,

IX - Criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas e fixação da respectiva remuneração,

X - Autorização para celebração de convênios e acordos para execução de serviços e obras federais,

XI - Sistema nacional de radiodifusão, telecomunicação e comunicação de massa,

XII - Matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIII - Normas gerais de direito financeiro,

XIV - Captação e segurança da poupança popular;

XV - Moeda, seus limites de emissão e montante da dívida mobiliária federal,

XVI - Limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal,

XVII - Limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;

XVIII - Estabelecimento, na forma de lei complementar:

a) De limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios,

b) De limites e condições para as operações de crédito externo e interno dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades por eles controladas.

Art. 50 - É de competência exclusiva do Congresso Nacional

I - Resolver, definitivamente, sobre tratados, convenções e acordos internacionais celebrados pe- Presidente da República,

II - Autorizar o Presidente da República a declarar guerra e a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente,

III - Conceder autorização prévia para o Presidente da República se ausentar do país,

IV - Aprovar ou suspender o estado de defesa, estado de sítio e a intervenção federal,

V - Aprovar a incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as Assembléias Legislativas,

VI - Mudar, temporariamente, a sua sede,

VII - Fixar, no primeiro semestre da última sessão legislativa de cada legislatura, a remuneração dos membros do Congresso Nacional, do Presidente da República, do Primeiro-Ministro e dos Ministros de Estado,

VIII - Julgar anualmente as contas do Presidente da República, bem como apreciar os relatórios sobre as execuções dos planos de governo,

IX - Fiscalizar e controlar, conjuntamente ou através de qualquer das Casas, os atos do Executivo, inclusive os da administração indireta,

X - Determinar a realização de referendo,

XI - Regulamentar as leis quando da emissão do Executivo,

XII - Sustar os atos normativos do Executivo que exorbitem o poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa,

XIII - Dispor sobre a supervisão, pelo Senado Federal, dos sistemas de processamento automático de dados, mantidos ou utilizados pela União, inclusive a administração indireta,

XIV - Referendar a concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão,

XV - Acompanhar e fiscalizar a atividade do Governo em matéria de política monetária, financeira e cambial,

XVI - Aprovar previamente a implantação de obras federais de grande porte, conforme determinar a lei.

Parágrafo Único - Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Câmara e de suas comissões serão tomadas por maioria dos votos presentes, desde que esta maioria não seja inferior a um quinto do total dos membros

SEÇÃO III - DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art 51 - Compete privativamente à Câmara dos Deputados

I - Declarar, por dois terços de seus membros, a procedência de acusação contra o Presidente da República e os Ministros de Estado,

II - Proceder à tomada de contas do Poder Executivo, quando não apresentadas ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa,

III - Aprovar, por maioria absoluta

a) A indicação do Procurador-Geral da República nos casos previstos nessa Constituição.

SEÇÃO IV - DO SENADO FEDERAL

Art. 52 - Compete privativamente ao Senado Federal.

I - Julgar o Presidente da República nos crimes de responsabilidade e os Ministros de Estado nos crimes da mesma natureza, conexos com aqueles,

II - Processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal e o Procurador-Geral da República, nos crimes de responsabilidade,

III - Aprovar, previamente, por voto secreto, após arguição em sessão pública, a escolha dos titulares dos seguintes cargos, além de outros que a lei determinar

a) Dos Ministros do Tribunal de Contas da União,

b) Dos membros do Conselho Monetário Nacional,

c) Dos Governadores de Territórios,

d) A escolha do presidente e dos diretores do Banco Central do Brasil e do Banco do Brasil, e deliberar sobre sua exoneração.

IV - Aprovar, previamente, por voto secreto, após arguição, em sessão secreta, a escolha dos Chefes de Missão Diplomática de caráter permanente,

V - Autorizar, previamente, operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ou de qualquer órgãos, entidade ou sociedade de que participem, e decidir sobre os termos finais da convenção;

VI - Fixar, por proposta do Poder Executivo, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados e dos Municípios,

VII - Aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República, antes do termo de sua investidura,

VIII - Dispor sobre a criação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração,

SEÇÃO V - DOS DEPUTADOS E SENADORES

Art. 52 - Os Deputados e Senadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos.

§ 1º - Desde a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável, nem processados criminalmente, sem prévia licença de sua Câmara.

§ 2º - O *indeferimento do pedido de licença ou a ausência* de deliberação suspende a prescrição, enquanto durar o mandato.

§ 3º - No caso de flagrante de crime inafiançável, os autos serão remetidos, dentro de vinte e quatro horas, à Câmara respectiva, para que, pelo voto secreto da maioria dos seus membros, resolva sobre a prisão e autorize ou não, a formação da culpa

§ 4º - Os Deputados e Senadores serão submetidos a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal,

Art. 54 - Os Deputados e Senadores não poderão, desde a posse:

I - Firmar ou manter contrato com pessoa de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato ou respectivo processo de seleção obedecerem *o clausulas* uniformes, ou for relativo ao exercício de funções definidas pela Constituição,

II - Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis "ad natum", nas entidades constantes do inciso anterior, salvo nos casos previstos nesta Constituição,

III - Patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I,

IV - Ser diretor de empresa que goze de favor decorrente de contato com pessoa jurídica de direito público, ou nele exercer função remunerada,

V - Exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal, ressalvadas as excessões previstas nessa Constituição

Art. 55 - Perderá o mandato o Deputado ou Senador

I - Que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior,

II - Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - Que perder ou tiver suspensos os direitos políticos,

IV - Quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos em lei,

V - Que sofrer condenação criminal em sentença definitiva e irrecorrível

§ 1º - Nos casos dos incisos I e II deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por voto secreto, mediante provocação de qualquer de *seus membros*, da respectiva Mesa ou de partido político, por maioria absoluta

§ 2º - No caso da decisão do Supremo Tribunal Federal, em ação popular, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, de partido político ou do primeiro suplente, assegurada plena defesa.

§ 3º - Nos casos previstos nos incisos II e IV, a perda ou suspensão será declarada pela respectiva Mesa

Art. 56 - Não perde o mandato o Deputado ou Senador

I - Investido na função de Ministro de Estado, Chefe *de Missão Diplomática permanente*, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal ou de Territórios,

II - Que exerça cargo público de magistério superior com ingresso anterior à diplomação;

III - Licenciado pela respectiva Casa, por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesses particulares, desde que, nesse caso, não ultrapasse a cento e vinte dias.

§ 1º - O suplente é convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença

§ 2º - Não havendo suplente e tratando-se de vaga far-se-á eleição para preenchê-la se faltar mais de dois anos para o término do mandato.

SEÇÃO VI - DAS REUNIÕES

Art. 57 - O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital da República, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, ou primeiro dia útil subseqüente a estas datas.

§ 1º - Cada uma de suas casas, assim como o Congresso Nacional, reunir-se-á em sessões preparatórias, entre 10 e 20 de janeiro, no primeiro ano de legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para as quais é vedada a reeleição na mesma legislatura.

§ 2º A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á pelo Presidente da República, ou pelos Presidentes da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, ou por requerimento da maioria dos membros das Casas, em caso de urgência de interesse público relevante, inclusive decretação de estado sítio ou de intervenção federal

§ 3º - O Congresso e cada uma das duas Casas, de per si, se auto-regularão para o exercício de seus deveres constitucionais.

SEÇÃO VII - DAS COMISSÕES

Art. 58 - O Congresso Nacional e suas Casas Legislativas têm comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar a sua criação.

SEÇÃO VIII - DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 59 - O processo legislativo se perfaz através de elaboração de emendas à Constituição, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções. —

I - As emendas serão acréscimos, supressões ou modificações aos dispositivos desta Constituição, *deverão ser propostas pelo Presidente da República* ou por um terço, no mínimo, dos membros do Congresso, e aprovadas, em dois turnos, por dois terços dos Deputados e Senadores,

II - A Constituição não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio, de estado de defesa ou de intervenção federal

III - As leis complementares conterão os princípios básicos do sistema jurídico pelo qual deverão se pautar as leis ordinárias que regulamentem determinado setor administrativo ou social;

IV - As leis ordinárias se destinam a regular os atos econômicos, administrativos ou sociais e suas conseqüências,

V - Os decretos legislativos se destinam a regular as leis ordinárias,

VI - As resoluções conterão normas administrativas referentes a casos específicos,

VII - É vedado ao Executivo baixar decretos-leis

SUBSEÇÃO I - DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 60 - A lei orçamentária da União, dos Estados e dos Municípios será promulgada anualmente, para ter vigência no exercício seguinte.

a) O orçamento preverá todas as receitas e despesas do Poder Público, inclusive os de autarquias, sociedades de economia mista e sociedades controladas ou nas que haja participação estatal direta ou indireta,

b) O orçamento público será elaborado segundo a lei de Diretrizes Orçamentárias, que preverá as condições de sua tramitação no Congresso Nacional e as regras de sua aplicação pelo Executivo

c) Os diferentes Poderes que compõem o Estado devem dar exata execução do orçamento aprovado, respondendo pessoalmente os ocupantes dos cargos designados pela lei pelas irregularidades que ocorrerem;

d) Trimestralmente, será feito um levantamento das receitas; havendo superávit, o Poder Legislativo correspondente poderá autorizar novas despesas, ou aceitar reajustes de verbas previstas se houver déficit, deverão ser reduzidas as despesas,

e) Empréstimos sob qualquer forma, não previstos no orçamento, deverão ser autorizados previamente pelo Poder Legislativo competente,

f) Em não sendo aprovado temporariamente o orçamento anual, será executado o do ano anterior, com a devida atualização monetária,

g) O Poder Legislativo competente não poderá acrescentar despesas ao orçamento, mesmo que pendentes de eventual exame de arrecadação Recursos orçamentários que resultam, por voto ou emenda, sem despesa, somente serão alocados por autorização legislativa no segundo semestre do exercício, após confirmada a existência de superávit no primeiro semestre, fazendo-se uma projeção de seu volume anual,

h) A lei orçamentária preverá as condições de sua tramitação no Congresso Nacional e a sua forma de execução pelos órgãos competentes

Seção IX

DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL

Art 61 - A fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo procedido pelo Tribunal de Contas e pelos sistemas de controle interno de cada Poder

§ 1º - O Tribunal de Contas julgará anualmente as contas prestadas pelo Poder Executivo, pelo Poder Judiciário e pelo Congresso Nacional

§ 2º - As contas julgadas abrangerão todos os setores da administração pública, direta e indireta, inclusive autarquias, sociedades de economia mista, e sociedade nacionais ou internacionais sob o controle da União ou em que esta tenha participação, fundações e sociedade civis mantidas pelo Poder Público.

§ 3º - Cabe ao Tribunal de Contas fiscalizar, investigar, auditar, os atos e contratos de administração publica especificada no parágrafo anterior; a admissão, o comissionamento e vantagens de qualquer tipo, outorgadas aos seus servidores, publicos ou privados, o processo e o mérito de concorrências publicas

§ 4º - Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou, por qualquer forma, adminsitre dinheiros, bens e valores públicos ou que estejam sob responsabilidade do Estado, ou ainda, que em nome deste assuma obrigações.

§ 5º - Verificada a existência de prejuízo, dano, lesão de direito, ou ilegalidade diante de ato ou contrato, o Tribunal de Contas imporá aos responsáveis as sanções previstas em lei e, concomitantemente, solicitara ao Poder Judiciario a abertura de processo para apuração de responsabilidade civil e criminal, se houver, e ao órgão competente, as medidas necessárias para proteger o ativo patrimonial do orgão ou entidade, determinando a sustação do ato impugnado

Art. 62 - Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão nomeados pelo Congresso Nacional, para um mandato de 10 (dez) anos, dentre brasileiros maiores de trinta e cinco anos, de idoneidade moral, de reputação ilibada e notórios conhecimentos jurídicos, econômicos, financeiros ou de administração pública.

§ 1º - Os Ministros terão as mesmas garantias, prerrogetivas, vencimentos e impedimentos dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça e somente poderão aposentar-se com as vantagens do cargo após cinco anos de efetivo exercício

§ 2º - A vitaliciedade garantida no paragrafo anterior cessara para o Ministro que vier a exercer mandato eletivo.

Art 63 - O Legislativo, o Executivo e o Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno de suas contas

Parágrafo Único - Os responsáveis pelo controle interno, enviarão, semestralmente, relatórios detalhados e documentados de suas atividades, sem prejuízo de, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou abuso, darem ciência ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária

Art 64 - As normas pelas quais serão exercidos os controles externo e interno, a competência, o procedimento e as penalidades, serão fixados em lei, que se aplicará também à organização e funcionamento dos Tribunais de Contas estaduais e municipais.

JUSTIFICATIVA

Ninguém mais consciente que o Relator da Constituição sobre os problemas do Anteprojeto apresentado. Diz ele no prêmbulo de seu projeto de Constituição

"Tal como a grande maioria dos Senhores Constituintes, também detectei, no Anteprojeto, a par de virtudes e inovações elogiáveis, inconsistências, superfetações, desvios, e, acima de tudo, a ausência de um fio condutor filosofico."

Neste trabalho, respeitamos as qualidades inovadoras trazidas pela forma espontânea e democrática como surgiram os dispositivos contidos no Projeto Tal como um diamante em bruto, para que elas se revelassem em toda a sua força, o texto precisava ser lapidado, retirando-se-lhe a massa informe das minucias casuísticas, e, muitas vezes, as imperfeições surgidas pela fusão às vezes emotiva de matéria-prima ideológica.

No contexto da emenda que apresentamos quase nada acrescemos ao já existente: procuramos apenas desbastar a pedra opaca para descobrir-lhe o brilho

A presente emenda atende a ponderações sinceras do Senhor Relator. Dá ao texto da Constituição uma nova consistência: na redação, busca uma maior síntese, relegando as normas programáticas e reguladoras às leis complementares ou ordinárias, no mérito, procura o fio filosófico nas raizes tradicionais da nossa Sociedade - a liberdade da pessoa, a democracia, a representação do povo pela tripartição dos poderes, e uma Ordem Econômica onde o Social e o Econômico se harmonizam para a construção de um grande país.

Acreditamos que na vigência desta Nova Constituição, da integração entre o Trabalho e o Capital surgirá um renovado surto de progresso e veremos a população brasileira, progressivamente, ascender a níveis de vida mais elevados.

EMENDA 1P20521-2

AUTOR: Deputado JOSÉ EGREJA — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA AO CAPÍTULO II DO TÍTULO V

DO EXECUTIVO

SUBSTITUA-SE O TEXTO CONSTANTE DO CAPÍTULO II DO TÍTULO V DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO DO RELATOR CONSTITUINTE BERNARDO CABRAL, PELA SEGUINTE REDAÇÃO:

TÍTULO V
CAPÍTULO II
DO EXECUTIVO

SEÇÃO I - DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art 65 - O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, eleito entre brasileiros maiores de trinta e cinco anos para um mandato de 05 (cinco) anos, pelo voto direto, secreto e majoritário, em eleição que se dará 90 (noventa) dias antes do término do mandato presidencial em exercício.

§ 1º - Será considerado eleito o candidato que obtiver maioria absoluta dos votos, não computados os em branco e os nulos. Caso nenhum dos candidatos obtenha esta maioria, será procedida uma segunda eleição 45 (quarenta e cinco) dias após proclamado o resultado da primeira, onde concorrerão os dois candidatos mais votados na primeira, sendo eleito o que reunir a maioria dos votos válidos.

§ 2º - Ocorrendo desistência de um dos candidatos na segunda eleição, será o desistente substituído pelo terceiro colocado, e assim sucessivamente.

§ 3º - O Presidente tomará posse em sessão extraordinária do Congresso Nacional, convocada especialmente para o evento.

Art. 66 - Em caso de impedimento do Presidente, sua ausência do País, ou de vacância, serão chamados ao exercício do cargo, sucessivamente, o Vice-Presidente, o Presidente da Câmara dos Deputados e o Presidente do Supremo Tribunal Federal.

§ 1º - O Presidente somente poderá ausentar-se do País com licença do Congresso, sem a qual tal ausência afigurará vacância de cargo

§ 2º - Em caso de vacância o Vice-Presidente assumirá a Presidência pelo tempo em que remanescer do mandato; em caso de nova vacância os substitutos convocarão nova eleição a ser realizada dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, tomando o eleito posse até 10 (dez) dias após a promulgação do resultado, para complementação dos 04 (quatro) anos do mandato original.

SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 67 - Compete ao Presidente da República, na forma e nos limites desta Constituição:

I - nomear e exonerar os Ministros de Estado;

II - supervisionar os planos de governo e a proposta de orçamento,

III - nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal de Contas da União, dos Tribunais Superiores, os Chefes de missão diplomática de caráter permanente, os Governadores de Territórios, os membros do Conselho Monetário Nacional, o Presidente e Diretores das Instituições Financeiras da União e os Presidentes e Diretores das Empresas Públicas e de Economia Mista sob controle da União,

IV - nomear, após aprovação pelo Senado Federal, o Procurador-Geral da República,

V - nomear os Juízes dos Tribunais Federais, o Consultor-Geral da República e o Procurador-Geral da União;

VI - convocar, extraordinariamente, o Congresso Nacional;

VII - iniciar o processo legislativo nos casos previstos nesta Constituição,

VIII - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis,

IX - vetar projeto de lei, parcial ou totalmente, ou solicitar a sua reconsideração ao Congresso Nacional,

XVII - ..... lativa, expondo a situação do País e solicitando as providências que julgar necessárias, devendo na mensagem avaliar a realização, pelo Governo, das metas previstas no plano plurianual de investimentos e nos orçamentos da União;

XVIII - dirigir outras mensagens ao Congresso Nacional,

XIX - decretar a intervenção federal, o estado de defesa e o estado de sítio, submetendo sua decisão ao Congresso Nacional;

XX - determinar a realização de referendo que o Congresso Nacional vier a determinar;

XXI - conferir condecorações e distinções honoríficas;

XXII - conceder indulto ou graça;

XXIII - permitir, com autorização do Congresso Nacional, que forças estrangeiras aliadas transitem pelo território nacional, por motivo de guerra, nele permaneçam temporariamente, sempre sob o comando de autoridade brasileira.

X - manter relações com os Estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos,

XI - celebrar tratados, convenções e atos internacionais, firmar acordos, empréstimos e obrigações externas, "ad referendum" do Congresso Nacional;

XII - declarar guerra, autorizado, ou "ad referendum" do Congresso Nacional, no caso de agressão estrangeira, ocorrida no intervalo das sessões legislativas;

XIII - celebrar a paz, autorizado ou "ad referendum" do Congresso Nacional,

XIV - prover os seus postos de oficiais-generais e nomear seus comandantes;

XV - decretar, com prévia autorização do Congresso Nacional, total ou parcialmente, a mobilização nacional;

XVI - autorizar brasileiros a aceitar pensão, emprego ou comissão de governo estrangeiro;

XVII - proferir mensagem perante o Congresso Nacional, por ocasião da abertura da Sessão Legis

SEÇÃO III - DA RESPONSABILIDADE DO PRESID. DA REPÚBLICA

Art. 68 - São crimes de responsabilidade os atos do Presidente que atentarem contra a Constituição e, especialmente.

I - a existência da União;

II - o livre exercício do Legislativo, do Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes Constitucionais dos Estados;

III - o exercício dos direitos politicos, individuais e sociais;

IV - a segurança do País;

V - a probidade na administração;

VI - a lei orçamentária;

VII - o cumprimento das leis e das decisões judiciais;

VIII - a formação ou o funcionamento normal do Governo.

Parágrafo Único - Os crimes de responsabilidade serão tipificados em lei, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

Art. 69 - Declarada procedente a acusação, pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara dos Deputados, o Presidente será submetido a julgamento, perante o Supremo Tribunal Federal, nos crimes comuns, ou, perante o Senado Federal, nos de responsabilidade, ficando suspenso de suas funções:

I - nos crimes comuns, se recebida a denúncia ou queixa-crime pelo Supremo Tribunal Federal.

II - nos crimes de responsabilidade, após instauração do processo pelo Senado Federal

§ 1º – Se, decorrido o prazo de cento e oitenta (180) dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Presidente, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.

§ 2º – Enquanto não sobrevier sentença condenatória transitada em julgado nos crimes comuns, o Presidente da República não estará sujeito à prisão.

J U S T I F I C A T I V A

Ninguém mais consciente que o Relator da Constituição sobre os problemas do Anteprojeto apresentado. Diz ele no prêmbulo de seu projeto de Constituição:

"Tal como a grande maioria dos Senhores Constituintes, também detectei, no Anteprojeto, a par de virtudes e inovações elogiáveis, inconsistências, superfetações, desvios, e, acima de tudo, a ausência de um fio condutor filosofico."

Neste trabalho, respeitamos as qualidades inovadoras trazidas pela forma espontânea e democrática como surgiram os dispositivos contidos no Projeto Tal como um diamante em bruto, para que elas se revelassem em toda a sua força, o texto precisava ser lapidado, retirando-se-lhe a massa informe das minúcias casuísticas, e, muitas vezes, as imperfeições surgidas pela fusão às vezes emotiva de matéria-prima ideológica.

No contexto da emenda que apresentamos quase nada acrescemos ao já existente procuramos apenas desbastar a pedra opaca para descobrir-lhe o brilho

A presente emenda atende a ponderações sinceras do Senhor Relator. Dá ao texto da Constituição uma nova consistência na redação, busca uma maior síntese, relegando as normas programáticas e reguladoras às leis complementares ou ordinárias, no mérito, procura o fio filosófico nas raízes tradicionais da nossa Sociedade – a liberdade da pessoa, a democracia, a representação do povo pela tripartição dos poderes, e uma Ordem Econômica onde o Social e o Econômico se harmonizam para a construção de um grande país.

Acreditamos que na vigência desta Nova Constituição, da integração entre o Trabalho e o Capital surgirá um renovado surto de progresso e veremos a população brasileira, progressivamente, ascender a níveis de vida mais elevados.

EMENDA 1P20522-1

AUTOR: Deputado JOSÉ EGREJA — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA AO CAPÍTULO III DO TÍTULO V

DO GOVERNO

SUBSTITUA-SE O TEXTO CONSTANTE DO CAPÍTULO III DO TÍTULO V DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO DO *RELATOR CONSTITUINTE BERNARDO CABRAL, PELA SEGUINTE* REDAÇÃO.

Título V
Capítulo III
DO GOVERNO

SEÇÃO I - DOS MINISTROS DE ESTADO

Art 70 - Os Ministros de Estado serão escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos.

§ 1º - A lei disporá sobre a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios

§ 2º - Os *Ministros de Estado são obrigados a* atender a convocação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, ou de qualquer de suas Comissões.

§ 3º - Os Ministros de Estado têm acesso às sessões de ambas as Casas do Congresso Nacional e as reuniões de suas Comissões, com direito à palavra.

J U S T I F I C A T I V A

Ninguém mais consciente que o Relator da Constituição sobre os problemas do Anteprojeto apresentado. Diz ele no prêmbulo de seu projeto de Constituição:

"Tal como a grande maioria dos Senhores Constituintes, também detectei, no Anteprojeto, a par de virtudes e inovações elogiáveis, inconsistências, superfetações, desvios, e, acima de tudo, a ausência de um fio condutor filosofico."

Neste trabalho, respeitamos as qualidades inovadoras trazidas pela forma espontânea e democrática como surgiram os dispositivos contidos no Projeto. Tal como um diamante em bruto, para que elas se revelassem em toda a sua força, o texto precisava ser lapidado, retirando-se-lhe a massa informe das minúcias casuísticas, e, muitas vezes, as imperfeições surgidas pela fusão às vezes emotiva de matéria-prima ideológica.

No contexto da emenda que apresentamos quase nada acrescemos ao já existente: procuramos apenas desbastar a pedra opaca para *descobrir-lhe o brilho.*

A presente emenda atende a ponderações sinceras do Senhor Relator. Dá ao texto da Constituição uma nova consistência: na redação, busca uma maior síntese, relegando as normas programáticas e reguladoras às leis complementares ou ordinárias, no mérito, procura o fio filosófico nas raízes tradicionais da nossa Sociedade – a liberdade da pessoa, a democracia, a representação do povo pela tripartição dos poderes, e uma Ordem Econômica onde o Social e o Econômico se harmonizam para a construção de um grande país

Acreditamos que na vigência desta Nova Constituição, da integração entre o Trabalho e o Capital surgirá um renovado surto de progresso e veremos a população brasileira, progressivamente, ascender a níveis de vida mais elevados.

EMENDA 1P20523-9

AUTOR: Deputado JOSÉ EGREJA — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA AO CAPÍTULO IV DO TÍTULO V

DO JUDICIÁRIO

SUBSTITUA-SE O TEXTO CONSTANTE DO CAPÍTULO IV DO TÍTULO V DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO DO RELATOR CONSTITUINTE BERNARDO CABRAL, PELA SEGUINTE REDAÇÃO:

Título V
Capítulo IV
DO JUDICIÁRIO

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 71 - São órgãos do Judiciário

I - Supremo Tribunal Federal,

II - Superior Tribunal da Justiça,

III - Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais,

IV - Tribunais e Juízes do Trabalho,

V - Tribunais e Juízes Eleitorais;

VI - Tribunais e Juízes Militares;

VII - Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios

Art. 72 - O Estatudo da Magistratura disporá sobre o acesso, promoção, remoção, disponibilidade, afastamento e aposentadoria dos magistrados, de todos os órgãos do Judiciário, prevendo ingresso por concurso público, promoção por antiguidade e merecimento e padrão de vencimentos.

§ 1º - Nunhum órgão do Poder Judiciário pode realizar sessões ou julgamentos secretos. Se o interesse público o exigir, a lei poderá limitar a presença, em determinados atos, às proprias partes e seus advogados.

§ 2º - Um quarto dos lugares dos Tribunais Estaduais e do Distrito Federal e Territórios será composto, alternadamente, de membros do Ministério Público e de advogados, de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de carreira ou de experiência profissional, indicados em lista sextupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.

§ 3º - Recebida a indicação, o Tribunal formará a lista tríplice enviando-a ao Poder Legislativo, que escolherá um dos integrantes para nomeação.

Art. 73 - Os juízes gozam de garantias e estão sujeitos às vedações seguintes

I - São garantias:

a) A vitaliciedade, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial transitada em julgado;

b) A inamovibilidade;

c) A irredutibilidade de vencimentos, sujeito, entretanto, aos impostos gerais, inclusive o de renda e os extraordinários.

II - *São vedações:*

a) Exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo o magistério;

b) Receber, a qualquer título ou pretexto, percentagem de custas em qualquer processo;

c) Receber, a qualquer título ou pretexto, vantagens, diretas ou indiretas, advindas de providencias decorrentes do exercício de seu cargo;

d) Dedicar-se à militância político-partidária.

Parágrafo Único - No primeiro grau, a vitaliciedade será adquirida após dois anos de exercício, não podendo, o juiz, nesse *período, perder o cargo senão* por proposta do Tribunal a que estiver subordinado

Art 74 - Compete privativamente aos Tribunais:

I - Eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, observado o disposto na lei quanto à competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos,

II - Organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos Juízos que lhes forem subordinados, provendo-lhes os cargos e velando pelo exercício da atividade correcional respectiva,

III - Conceder licença, férias e outros afastamentos a seus membros e aos juizes e servidores que lhes forem *imediamente subordinados;*

IV - Prover, por concurso público de provas, ou provas e títulos, os cargos necessários à adminstração da da Justiça;

V - Organizar a Polícia Judiciária, com a finalidade de garantir eficácia das suas decisões,

VI - Dispor, pela maioria de seus membros, sobre divisão e organização judiciárias, provendo os respectivos cargos da magistratura e dos serviços auxiliares correspondentes.

Art. 75 - Ao Judiciário são asseguradas autonomias administrativa e financeira.

§ 1º - Os Tribunais elaborarão propostas *orçamentárias* próprias sendo-lhes repassado o numerário correspondente à sua dotação, em duodecimos, até o dia dez de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º - Os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal e demais entidades do Poder Público, inclusive sociedades de economia mista, empresas estatais, controladas pelo Estado, ou que nelas ele tenha participação, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão na ordem de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, e quando não pagos imediatamente, serão previstos na lei orçamentária do exercício seguinte e deverão ser pagos nos primeiros três meses desse exercício, incluindo atualização monetária e demais itens da condenação.

§ 3º - As dotações orçamentárias para o pagamento desses débitos, e os créditos abertos serão consignados diretamente ao Poder Judiciário, recolhendo-se as importâncias respectivas à repartição competente. Caberá ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão exequenda determinar o pagamento, segundo as possibilidades do depósito, e autorizar, a requerimento do credor preterido no seu direito de procedência, ouvido o Chefe do Ministério Público, o seqüestro da quantia necessária à satisfação do débito.

Art. 76 - Os serviços notariais e registrais são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público.

§ 1º - Lei complementar regulará seuas atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, registradores e seus prepostos, por erros ou excessos cometidos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário.

§ 2º - O ingresso na atividade notarial e registral de*penderá, obrigatoriamente, de concurso público de provas e títulos*

§ 3º - Lei federal disporá sobre o valor dos emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e registrais.

SEÇÃO II - DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Art. 77 - O Supremo Tribunal Federal compõe-se de dezesseis Ministros, escolhidos dentre brasileiros, com mais de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

§ 1º - Após audiência pública e aprovação pelo Senado Federal, por voto de dois terços de seus membros, os Ministros serão nomeados pelo Presidente da República, sendo:

I - Quatro, indicados pelo Presidente da República;

II - Quatro, indicados pela Câmara dos Deputados, pelo voto secreto da maioria absoluta dos seus membros,

III - Quatro, indicados pelo Senado Federal, dentre os integrantes de listas tríplices, organizadas para cada vaga, pelo Supremo Tribunal Federal, indicados alternativamente para cada dois membros da magistratura, um membro do Ministério Público;

IV - Quatro, indicados pelo Presidente da República, dentre os integrantes da lista tríplece organizada, para cada vaga, pela Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º - O provimento de cada vaga observará o critério do seu preenchimento inicial, após regularizar o ciclo, de conformidade com a atual composição do Tribunal

Art 78 - Compete ao Supremo Tribunal Federal.

I - Processar e julgar, originariamente:

a) Nos crimes comuns, o Presidente da República e os Ministros de Estado, os seus próprios Ministros, os Deputados, Senadores e o Procurador-Geral da República;

b) Nos crimes comuns e de responsabilidade, os membros do Superior Tribunal de Justiça, dos Tribunais Superiores e os do Tribunal de Contas da União, os Desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, e os Chefes de Missão Diplomática em caráter permanente;

c) Os litígios entre os Estados estrangeiros ou organismos internacionais e a União, os Estados, o Distrito Federal e os Territórios;

d) As causas e conflitos entre a União e os Estado, a União e o Distrito Federal, ou entre uns e outros, inclusive as respectivas entidades da administração indireta,

e) Os conflitos de jusrisdição entre o Superior Tribunal de Justiça e os Tribunais Superiores da União, ou entre estes e qualquer outro Tribunal;

f) Os conflitos de atribuições entre autoridades administrativas e judiciárias da União, ou entre autoridades judiciárias de um Estado e as administrativas de outro, ou do Distrito Federal, ou entre as deste e da União;

g) A extradição requisitada por Estado estrangeiro, a homologação das sentenças estrangeiras e a concessão do "exequatur" às cartas rogatórias, que podem ser conferidas ao seu Presidente, pelo Regimento Interno,

h) O "habeas corpus", quando o coautor ou o paciente for tribunal, autoridade ou funcionário, cujos atos estejam sujeitos diretamente à jurisdição do Supremo Tribunal Federal, ou se trate de crime sujeito à mesma jurisdição e única instância, e, ainda, quando houver perigo de se consumar a violência, antes que outro juiz ou tribunal possa conhecer do pedido,

i) Os mandados de segurança e o "habeas data" contra atos do Presidente da República, dos Ministros de Estado, das Mesas da Câmara e do Senado Federal, do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal de Contas da União, ou de seus Presidentes, do Procurador-Geral da República, bem como os impetrados pela União contra atos de governos estaduais ou do Distrito Federal;

j) As reclamações para preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões,

l) A representaçao por insconstitucionalidade nos casos estabelecidos nesta Constituição,

m) Julgar representaão do Procurador-Geral da República, nos casos definidos em lei complementar, para interpretação de lei ou ato normativo Federal,

n) As revisões criminais e as ações rescisórias de seus julgados,

o) A execução de sentença, nas causas de sua competência originária, facultada a delegação de atos processuais;

p) As ações em que todos os membros da magistratura seja, direta ou indiretamente, interessados e nas em que mais de cinqüenta por cento dos membros do Tribunal estejam impedidos;

II - Julgar em recurso extraordinário:

a) Os "habeas corpus" decididos em única ou últi-

ma instância pelo Superior Tribunal de Justiça e pelos Tribunais Superiores da União, se denegatória a decisão,

b) Os mandados de segurança e o "habeas data" decididos em única instância pelo Superior Tribunal de Justiça e pelos Tribunais Superiores da União, quando denegatória a decisão,

c) *Os crimes políticos*

III - Julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única e última instância por outros Tribunais, quando a decisão recorrida

a) *Contrariar dispositivo desta Constituição,*

b) Declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal,

c) Julgar válida lei ou ato do governo local contestado em face da Constituição;

IV - Julgar recurso extraordinário contra decisões definitivas do Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais Superiores da União, nos mesmos casos de cabimento do recurso especial, quando considerar relevante a questão federal resolvida.

Art. 79 - São partes legítimas para propor ação de inconstitucionalidades:

I - O Presidente da República,

II - A Mesa do Senado Federal;

III - A Mesa da Câmara dos Deputados,

IV - A Mesa das Assembléias Estaduais,

V - Os Governadores de Estado;

VI - O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil

VII - Os partidos políticos com representação no Congresso Nacional,

VIII - O Procurador-Geral da República,

IX - As Confederações Sindicais,

X - As associações civis com mais de vinte anos de existência e mais de dez mil associados

§ 1º - Declarada a omissão de medida necessária para tornar efetiva a norma constitucional, será assinado prazo ao órgão do poder competente, para a adoção das providências necessárias, sob pena de responsabilidade e suprimento pelo Supremo Tribunal Federal.

§ 2º - Decorrido o prazo aludido no parágrafo anterior, sem que seja sanada a omissão, o Supremo Tribunal Federal editará resolução, a qual, com força de lei, vigirá supletivamente, até que o Congresso Nacional supra a omissão.

SEÇÃO III - DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 80 - O Superior Tribunal de Justiça compõe-se de, no mínimo, trinta e seis Ministros.

§ 1º - Os Ministros do Superior Tribunal de Justiça serão nomeados pelo Senado Federal, dentre brasileiros, maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, depois de aprovada a escolha pelo Presidente da República, sendo.

a) Um quarto, dentre juízes da Justiça Federal, indicados em lista quíntupla pelo Tribunal;

b) Um quarto, dentre juízes da Justiça Estadual ou do Distrito Federal, indicados em lista quíntupla pelo Supremo Tribunal Federal,

c) Um quarto, entre membros do Ministério Público Federal ou Estadual e do Distrito Federal, indicados em lista quíntupla por uma comissão representativa destes órgãos;

d) Um quarto, entre advogados indicados em lista quíntupla, pela Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 81 - Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

- Processar e julgar originariamente:

a) Os membros dos tRibunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho e os do Ministério Público da União que oficiem perante tribunais,

b) Os mandados de segurança e o "habeas data" contra ato do próprio Tribunal ou de seu Presidente,

c) Os *"habeas corpus", quando o coautor ou o paciente* for qualquer das pessoas mencionadas na letra "a" deste artigo,

d) Os conflitos de jurisdição entre juízes e os Tribunais Regionais Federais, entre juízes federais e os Tribunais do Estado ou do Distrito Federal e Territórios, entre juízes federais subordinados a tribunais diferentes, entre juízes ou tribunais de Estado diversos, inclusive os do Distrito Federal e Territórios,

e) As revisões criminais e as ações rescisórias de seus julgados,

f) As causas sujeitas à sua jurisdição, processadas perante quaisquer juízes de tribunais, cuja evocação deferir, a pedido do Procurador-Geral da República, quando decorrer imediato perigo de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança, ou às finanças públicas, ara que suspendam os efeitos da decisão proferida e para que o conhecimento integral da lide lhe seja devolvido;

g) Reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade das suas decisões.

II - Julgar, em recurso ordinário:

a) Os "habeas corpus" decididos em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão for denegatória,.

b) Os mandados de segurança decididsos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou *pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal* e Territórios, quando denegatória a decisão,

c) As causas em que forem partes Estados estrangeiros, ou organismo internacional, de um lado, e, de outro, Município ou pessoa residente ou domiciliada no País.

III - Julgar, em recurso especial, as causas decididas, em única e última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida:

a) Contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhe vigência;

b) Julgar válida lei ou ato do governo local, contestado em face de lei federal,

c) Dar à lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal, o próprio Superior Tribunal de Justiça, ou o Supremo Tribunal Federal.

§ 1º - O julgamento do recurso extraordinário interposto juntamente com recurso especial, aguardará o julgamento do Superior Tribunal de Justiça, sempre que a decisão puder prejudicar a do Supremo Tribunal Federal.

§ 2º - Funcionará junto ao Superior Tribunal de Justiça o Conselho de Justiça Federal, cabendo-lhe, na forma da lei, exercer a supervisão administrativa e orçamentária da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

SEÇÃO IV - DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS E DOS JUÍZES FEDERAIS

Art 82 - *São órgãos da Justiça Federal:*

I - Tribunais Regionais Federais,

II - Juízes Federais

Art. 83 - Os Tribunais Regionais Federais compõem-se de, no mínimo, quinze juízes, recrutados na respectiva região e nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros, maiores de trinta anos, sendo:

I - Um quinto, dentre advogados, com mais de dez anos de prática forense, e membros do Ministério Público Federal, com mais de dez anos de exercício.

II - Os demais, mediante promoção dos Juízes Federais, com mais de cinco anos de exercício, sendo metade por antiguidade e metade por merecimento.

§ 1º - A nomeação será precedida da elaboração de lista tríplice pelo Tribunal, a partir, quando for o caso, de listas sêxtuplas, organizadas pelos órgãos competentes da Ordem dos Advogados do Brasil e do Ministério Público federal ou estadual.

Art. 84 - Compete aos Tribunais Regionais Federais.

I - Processar e julgar originariamente:

a) Os juízes federais da área de sua jurisdição, inclusive os da Justiça Militar e a do Trabalho, nos crimes comuns e de responsabilidade e os membros do Ministério Público da União.

b) As revisões criminais e as ações rescisórias dos seus julgados ou dos juízes federais da região,

c) Os mandados de segurança e "habeas data" contra ato do Presidente e do próprio Tribunal, de suas Seções e Turmas ou de juiz federal,

d) Os "habeas corpus", quando a autoridade coatora for juiz federal,

e) Os conflitos de jurisdição entre juízes Federais subordinados ao Tribunal ou entre suas Seções e Turmas,

II - Julgar, em grau de recurso, as causas decididas pelos juízes federais e pelos juízes estaduais no exercício da competência federal da área de sua jurisdição.

Art 85 - Aos juízes federais compete processar e julgar:

I - As causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes,

exceto as de falência, acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho.

II - As causas entre Estado estrangeiro ou organismo *internacional e Município* ou pessoa *domiciliada* ou residente no Brasil;

III - As causas fundadas em tratado ou cotrato da União com Estado estrangeiro ou organismo internacional,

IV - Os crimes políticos, os contra a integridade territorial e a soberania do Estado e as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou *empresas públicas, excluídas as contravenções* e ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral,

V - Os crimes previstos em tratado ou convenção internacional em que, iniciada a execução no País, seu resultado ocorreu ou deveria ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente,

VI - Os crimes contra a organização do trabalho e nos casos determinados por lei, contra o sistema financeiro e a ordem econômico-financeira;

VII - Os "habeas corpus" em matéria criminal de sua competência ou quando o constrangimento provier de autoridade cujos atos não estejam diretamente sujeitos a outra jurisdição;

VIII - Os mandados de segurança e o "habeas data" contra ato de autoridade federal, excetuados os casos de competência dos Tribunais Federais;

IX - Os crimes cometidos a bordo de navios ou aeronaves, ressalvada a competência da Justiça Militar;

X - Os crimes de ingresso ou permanência irregular de estrangeiro, a execução de carta rogatória, após o "exequatur", de sentença estrangeira, após a homologação; as causas referentes à nacionalidade, inclusive à respectiva opção, e a naturalização

§ 1º - As causas em que a União for autora serão aforadas na Seção Judiciária onde tiver domicílio a outra parte, as intentadas contra a União poderão ser aforadas na Seção Judiciária em que for domiciliado o autor; e facultativamente requerer a vontade da parte contrária à União, na Seção Judiciária onde houver ocorrido o fato que deu origem à demanda ou onde estaja situada a coisa, ou, ainda, no Distrito Federal

§ 2º - As causas propostas perante outros juízes, se a União nelas intervier, como assistente ou oponente, passarão a ser da competência do juiz federal respectivo.

§ 3º - Serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que for parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja seede de Vara do Juiz Federal, o recurso, que no caso couber, deverá ser interposto para o Tribunal Regional Federal competente.

§ 4º - A lei poderá permitir que a ação fiscal e outras sejam promovidas, nas comarcas do interior, onde tiver domicílio a outra parte, perante o Justiça do Estado ou Território, e com recursos para o Tribunal Regional Federal.

Art. 86 - Cada Estado, bem como o Distrito Federal, constituirá uma seção judiciária que terá por sede a respectiva Capital, e varas localizadas segundo o estabelecido em lei.

Parágrafo Único - Nos Territórios Federais, a jurisdição e as atribuições cometidas aos juízes federais caberão aos juízes da justiça local, na forma que a lei dispuser, estando o Território de Fernando de Noronha compreendido na Seção Judiciária do Estado de Pernambuco

SEÇÃO V - DOS TRIBUNAIS E JUÍZES DO TRABALHO

Art. 87 - São órgãos da Justiça do Trabalho:

I - Tribunal Superior do Trabalho;

II - Tribunais Regionais do Trabalho;

III - *Juntas de Conciliação e Julgamento.*

§ 1º - O Tribunal superior do Trabalho compor-se-á de dezessete Ministros vitalícios nomeados pelo Presidente da República, sendo 7 (sete) dentre juízes de carreira na Magistratura do Trabalho e 10 (dez) representantes classistas, mantidos em idêntica proporção os representantes dos empregadores e empregados.

§ 2º - Para a nomeação, o Tribunal encaminhara ao Presidente da República listas tríplices resultantes de eleições a serem procedidas.

a) Para as vagas destinadas à magistratura do Trabalho pelos membros do próprio Tribunal;

b) Para as de advogado e de *membro do Ministério Público*, pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e por um colégio eleitoral constituído por Procuradores da Justiça do trabalho, respectivamente.

Art. 88 - Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de juízes, nomeados pelo Presidente da República, atendida a mesma proporcionalidade prevista para o tribunal Superior do Trabalho

Parágrafo Único - Os membros dos Tribunais Regionais do Trabalho serão.

a) Os magistrados, escolhidos por promoção de Juízes do Trabalho, por antiguidade e merecimento, alternadamente;

b) Os advogados, indicados em lista quíntupla pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, da respectiva região e nomeados pelo Supremo Tribunal Federal;

c) Os membros do Ministério Público, idnicados em lista *quíntupla dentre os Procuradores do Trabalho* da respectiva região e nomeados pelo Supremo Tribunal Federal.

Art 89 - Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre *empregados e empregadores.*

§ 1º - As Juntas de Conciliação e Julgamento serão presididas por um Juíz do Trabalho.

§ 2º - A lei especificará as hipóteses em que os dissídios coletivos, esgotadas as possibilidades de sua solução por negociação, serão submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho, podendo as decisões desta, estabelecer novas normas e condições de trabalho

SEÇÃO VI - DOS TRIBUNAIS E JUÍZES ELEITORAIS

Art. 90 - A Justiça Eleitoral é composta dos seguintes órgãos

I - Tribunal Superior Eleitoral,

II - Tribunais Regionais Eleitorais,

III - Juízes Eleitorais;

IV - Juntas Eleitorais.

Parágrafo Único - Os Juízes dos Tribunais Eleitorais, salvo motivo justificado, servirão obrigatoriamente por dois anos, no mínimo, e nunca por mais de dois biênios consecutivos, os substitutos serão escolhidos na mesma ocasião e pelo mesmo processo, em número igual para cada categoria.

Art. 91 - O Tribunal Superior Eleitoral compor-se-á, no mínimo, de sete membros.

I - Mediante eleição, pelo voto secreto

a) De três Juízes, dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal;

b) De dois Juízes, dentre os membros do Superior *Tribunal* de Justiça.

II - Por nomeação do Presidente da República, de dois dentre seis advogados de notável saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de experiência profissional, indicados pelo Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo Único - Tribunal Superior Eleitoral elegerá seu Presidente e Vice-Presidente dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 92 - Haverá um Tribunal Regional Eleitoral na Capital de cada Estado e no Distrito Federal. Os tribunais Regionais Eleitorais compor-se-ão:

I - Mediante eleição pelo vote secreto.

a) De dois juízes, dentre os Desembargadores do Tribunal de Justiça,

b) De dois Juízes, dentre Juízes de Direito, escolhidos pelo Tribunal de Justiça.

II - De um Juiz do Tribunal Federal Regional.

III - Por nomeação do Presidente da República, de dois entre seis advogados de notório saber jurídico e reputação ilibada, indicados pelo Tribunal de Justiça.

§ 1º - O Tribunal Regional Eleitoral elegerá Presidente um dos dois Desembargadores do Tribunal de Justiça, cabendo ao outro a Vice-Presidência.

§ 2º - Os Juízes de *Direito exercerão as funções de juízes eleitorais*, podendo a lei conferir a outros juízes competência para funções não decisórias

§ 3º - A lei disporá sobre a organização, competência e jurisdição dos Tribunais, dos Juízes e das Juntas Eleitorais.

§ 4º - Os membros dos Tribunais, os Juízes e os integrantes das Juntas Eleitorais, no exercício de suas funções e no que lhes for aplicável, gozarão de plenas garantias e serão inamovíveis.

Art. 93 - Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais *somente caberá* recurso quando.

I - Forem proferidas contra expressa disposição de lei;

SEÇÃO VIII - DOS TRIBUNAIS E JUÍZES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Art. 97 - Os Estados organizarão sua Justiça, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição, visando à celeridade precessual, à amplitude do acesso à Justiça, à solução rápida das pequenas causas.

§ 1º - A competência dos Tribunais e Juízes Estaduais será definida em lei federal que disporá também sobre a organização judiciária do Distrito Federal e dos Territórios

§ 2º - A lei poderá criar, mediante proposta do Tribunal de Justiça, a Justiça Militar Estadual, constituída, em primeira instância, pelos Conselhos de Justiça e, em segunda, pelo próprio Tribunal de Justiça ou por Tribunal especial, nos Estados em que o efetivo da respectiva Polícia Militar for superior a vinte mil integrantes.

§ 3º - Compete à Justiça Militar Estadual processar e julgar os policiais militares nos crimes definidos em lei, cabendo ao Tribunal competente decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais.

§ 4º - Na composição dos Tribunais caberá um quinto de lugares a advogados e outro quinto aos membros do Ministério Público, todos de notório merecimento e idoneidade moral, com dez anos pelo menos de efetiva prática forense, em ambos os casos escolhidos dentre os indicados em lista tríplice, respectivamente, pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Ministério Público.

§ 5º - O Tribunal de Justiça poderá propor, e a lei criar Juízes Especiais para pequenas causas, dos quais poderão participar juízes não togados.

JUSTIFICATIVA

Ninguém mais consciente que o Relator da Constituição sobre os problemas do Anteprojeto apresentado. Diz ele no prêmbulo de seu projeto de Constituição:

"Tal como a grande maioria dos Senhores Constituintes, também detectei, no Anteprojeto, a par de virtudes e inovações elogiáveis, inconsistências, superfetações, desvios, e, acima de tudo, a ausência de um fio condutor filosofico."

Neste trabalho, respeitamos as qualidades inovadoras trazidas pela forma espontânea e democrática como surgiram os dispositivos contidos no Projeto. Tal como um diamante em bruto, para que elas se revelassem em toda a sua força, o texto precisava ser lapidado, retirando-se-lhe a massa informe das minúcias casuísticas, e, muitas vezes, as imperfeições surgidas pela fusão às vezes emotiva de matéria-prima ideológica.

No contexto da emenda que apresentamos quase nada acrescemos ao já existente: procuramos apenas desbastar a pedra opaca para descobrir-lhe o brilho.

A presente emenda atende a ponderações sinceras do Senhor Relator. Dá ao texto da Constituição uma nova consistência: na redação, busca uma maior síntese, relegando as normas programáticas e reguladoras às leis complementares ou ordinárias; no mérito, procura o fio filosófico nas raízes tradicionais da nossa Sociedade - a liberdade da pessoa, a democracia, a representação do povo pela tripartição dos poderes, e uma Ordem Econômica onde o Social e o Econômico se harmonizam para a construção de um grande país.

Acreditamos que na vigência desta Nova Constituição, da integração entre o Trabalho e o Capital surgirá um renovado surto de progresso e veremos a população brasileira, progressivamente, ascender a níveis de vida mais elevados.

EMENDA 1P20524-7

AUTOR: Deputado JOSÉ EGREJA — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA AO CAPÍTULO V DO TÍTULO V

DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SUBSTITUA-SE O TEXTO CONSTANTE DO CAPÍTULO V DO TÍTULO V DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO DO RELATOR CONSTITUINTE BERNARDO CABRAL, PELA SEGUINTE REDAÇÃO.

Título V

Capítulo V

DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art 98 - O Ministério Público Federal e os Estaduais são instituições essenciais à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhes a defesa do regime democrático, da ordem jurídica e dos direitos e garantias sociais e individuais.

§ 1º - São princípios institucionais dos Ministérios Públicos a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

§ 2º - Aos Ministérios Públicos Fica assegurada a autonomia funcional, administrativa e financeira, com dotação orçamentária própria e global, competindo-lhe dispor sobre sua organização e funcionamento, prover seus cargos, funções e serviços auxiliares, obrigatoriamente por concursos de provas e de provas e títulos

§ 3º - O Ministério Público Federal e de cada Estado proporá ao Legislativo competente a fixação de vencimentos e vantagens de seus membros e servidores, a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, bem como seu orçamento.

Art. 99 - Os Ministérios Públicos compreendem:

I - O Ministério Público Federal, que oficiará perante o Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça, o Tribunal de Contas da União e os Tribunais e Juízes Federais comuns,

II - Ocorrer divergência na interpretação da lei entre dois ou mais Tribunais Eleitorais;

III - Versarem sobre inelegibilidade ou expedição de diplomas nas eleições federais ou estaduais;

IV - Anularem diplomas ou decretarem a perda de mandatos eletivos federais ou estaduais,

V - Denegarem "habeas corpus" ou mandado de segurança

II - O ministério Público Federal Eleitoral,

III - O Ministério Público Militar,

IV - O Ministério Público do Trabalho;

V - O Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

§ 1º - O Supremo Tribunal Federal nomeará, em cada Ministério Público, o seu Procurador-Geral, indicado dentre integrantes da carreira, relacionados em lista sextupla, para mandato de três anos

Art 100 - São funções institucionais do Ministério Público, na área de atuação de cada um dos seus órgãos:

I - Promover a ação penal pública,

II - Promover ação civil pública, nos termos da lei, para a proteção do patrimônio público e social, dos interesses difusos e coletivos, notadamente os relacionados com o meio-ambiente e os direitos do consumidor, dos direitos indisponíveis e das situações jurídicas de interesse geral ou para coibir abuso de autoridade ou do poder econômico,

III - Representar por inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal quanto à Constituição do Estado, de lei ou ato normativo municipal em face desta Constituição e para fins de intervenção do Estado no Município;

IV - Defender, judicial e extrajudicialmente, os direitos e interesses das populações indígenas, quanto às terras que ocupam, seu patrimônio material e imaterial, e promover a responsabilidade dos ofensores,

V - Requisitar atos investigatórios e exercer a supervisão da investigação criminal,

VI - Intervir em qualquer processo, nos casos previstos em lei,

VII - Referendar acordos extrajudiciais que terão força de título executivo,

VIII - Expedir notificações e requisitar informações e documentos,

IX - Requisitar atos investigatórios criminais, podendo acompanhá-los.

X - Exercer outras funções que lhe forem conferidas por lei, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica das pessoas jurídicas de direito público.

§ 1º - A legitimação do Ministério Público, para as ações civis previstas neste artigo, não impede a de terceiros, nas mesmas hipóteses, segundo dispuserem esta Constituição e a lei.

§ 2º - As funções do Ministério Público só podem ser exercidas por integrantes da carreira

JUSTIFICATIVA

Ninguém mais consciente que o Relator da Constituição sobre os problemas do Anteprojeto apresentado. Diz ele no prêmbulo de seu projeto de Constituição

"Tal como a grande maioria dos Senhores Constituintes, também detectei, no Anteprojeto, a par de virtudes e inovações elogiáveis, inconsistências, superfetações, desvios, e, acima de tudo, a ausência de um fio condutor filosofico."

Neste trabalho, respeitamos as qualidades inovadoras trazidas pela forma espontânea e democrática como surgiram os dispositivos contidos no Projeto Tal como um diamante em bruto, para que elas se revelassem em toda a sua força, o texto precisava ser lapidado, retirando-se-lhe a massa informe das minúcias casuísticas, e, muitas vezes, as imperfeições surgidas pela fusão às vezes emotiva de matéria-prima ideológica.

No contexto da emenda que apresentamos quase nada acrescemos ao já existente: procuramos apenas desbastar a pedra opaca para descobrir-lhe o brilho.

A presente emenda atende a ponderações sinceras do Senhor Relator. Dá ao texto da Constituição uma nova consistência: na redação, busca uma maior síntese, relegando as normas programáticas e reguladoras às leis complementares ou ordinárias; no mérito, procura o fio filosófico nas raízes tradicionais da nossa Sociedade - a liberdade da pessoa, a democracia, a representação do povo pela tripartição dos poderes, e uma Ordem Econômica onde o Social e o Econômico se harmonizam para a construção de um grande país.

Acreditamos que na vigência desta Nova Constituição, da integração entre o Trabalho e o Capital surgirá um renovado surto de progresso e veremos a população brasileira, progressivamente, ascender a níveis de vida mais elevados.

EMENDA 1P20525-5

AUTOR: Deputado JOSÉ EGREJA — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA AO CAPÍTULO VI DO TÍTULO V

DA DEFENSORIA PÚBLICA E DA ADVOCACIA

SUBSTITUA-SE O TEXTO CONSTANTE DO CAPÍTULO VI DO TÍTULO V DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO DO RELATOR CONSTITUINTE BERNARDO CABRAL, PELA SEGUINTE REDAÇÃO:

Título V

Capítulo VI

DA DEFENSORIA PÚBLICA E DA ADVOCACIA

Art 101 - É instituída a Defensoria Pública para a defesa, em todas as instâncias, dos juridicamente necessitados

§ 1º - Ao Defensor Publico são asseguradas garantias, direitos, vencimentos, prerrogativas e vedações conferidas por esta Constituição, aos membros do Ministério Público.

§ 2º - Lei complementar organizará a Defensoria Pública na União, no Distrito Federal e nos Territórios e estabelecerá normas gerais para a organização da Defensoria Pública dos Estados, e preverá suas atribuições e recursos.

§ 3º - O advogado é inviolável, no exercício da profissão por suas manifestações escritas e orais

JUSTIFICATIVA

Ninguém mais consciente que o Relator da Constituição sobre os problemas do Anteprojeto apresentado. Diz ele no prêmbulo de seu projeto de Constituição:

"Tal como a grande maioria dos Senhores Constituintes, também detectei, no Anteprojeto, a par de virtudes e inovações elogiáveis, inconsistências, superfetações, desvios, e, acima de tudo, a ausência de um fio condutor filosofico."

Neste trabalho, respeitamos as qualidades inovadoras trazidas pela forma espontânea e democrática como surgiram os dispositivos contidos no Projeto. Tal como um diamante em bruto, para que elas se revelassem em toda a sua força, o texto precisava ser lapidado, retirando-se-lhe a massa informe das minúcias casuísticas, e, muitas vezes, as imperfeições surgidas pela fusão às vezes emotiva de matéria-prima ideológica.

No contexto da emenda que apresentamos quase nada acrescemos ao já existente: procuramos apenas desbastar a pedra opaca para descobrir-lhe o brilho.

A presente emenda atende a ponderações sinceras do Senhor Relator. Dá ao texto da Constituição uma nova consistência: na redação, busca uma maior síntese, relegando as normas programáticas e reguladoras às leis complementares ou ordinárias; no mérito, procura o fio filosófico nas raízes tradicionais da nossa Sociedade - a liberdade da pessoa, a democracia, a representação do povo pela tripartição dos poderes, e uma Ordem Econômica onde o Social e o Econômico se harmonizam para a construção de um grande país.

Acreditamos que na vigência desta Nova Constituição, da integração entre o Trabalho e o Capital surgirá um renovado surto de progresso e veremos a população brasileira, progressivamente, ascender a níveis de vida mais elevados.

EMENDA 1P20526-3

AUTOR: Deputado JOSÉ EGREJA — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA AO CAPÍTULO I DO TÍTULO VI

DO ESTADO DE DEFESA

SUBSTITUA-SE O TEXTO CONTANTE DO CAPÍTULO I DO TÍTULO VI DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO DO RELATOR CONSTITUINTE BERNARDO CABRAL, PELA SEGUINTE REDAÇÃO:

Título VI

DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS

Capítulo I

DO ESTADO DE DEFESA

Art. 102 - O Presidente da República poderá decretar o estado de defesa, submetendo-o ao Congresso Nacional, quando for necessário preservar, ou prontamente restabelecer, em locais determinados e restritos, a ordem pública ou a paz social, ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades naturais de grandes proporções.

§ 1º - O decreto que instituir o estado de defesa determinará o tempo de duração, nunca superior a 30 dias e prorrogável uma única vez por igual período, especificará as áreas a serem abrangidas e indicará as medidas coercitivas a vigorar, dentre as discriminadas no § 2º do presente artigo.

§ 2º - O estado de defesa autoriza a restrição ao direito de reunião e associação; ao sigilo de correspondência, de comunicação telegráfica e telefônica e, na hipotese de calamidade pública, a ocupação e uso temporário de bens e serviços públicos e privados, respondendo a União pelos danos e curstos decorrentes.

§ 3º - Decretado o estado de defesa ou a sua prorrogação, o Presidente da República, dentro de vinte e quatro horas, com a respectiva justificaçã, submeterá o ato ao Congresso Nacional, que o apreciará, decidindo por maioria absoluta, dentro de dez dias. Caso não seja aprovado, o estado de defesa cessa imediatamente.

§ 4º - Findo o estado de defesa, o Presidente da República prestará ao Congresso Nacional informações detalhadas das medidas tomadas durante a sua vigência, indicando nominalmente os fatos ocorridos, as pessoas atingidas e as medidas ou restrições aplicadas.

§ 5º - Se o Congresso Nacional estiver em recesso, será convocado extraordinariamente para se manifestar num prazo de cinco dias

JUSTIFICATIVA

Ninguem mais consciente que o Relator da Constituição sobre os problemas do Anteprojeto apresentado. Diz ele no prêmbulo de seu projeto de Constituição:

"Tal como a grande maioria dos Senhores Constituintes, também detectei, no Anteprojeto, a par de virtudes e inovações elogiáveis, inconsistências, superfetações, desvios, e, acima de tudo, a ausência de um fio condutor filosofico."

Neste trabalho, respeitamos as qualidades inovadoras trazidas pela forma espontânea e democrática como surgiram os dispositivos contidos no Projeto. Tal como um diamante em bruto, para que elas se revelassem em toda a sua força, o texto precisava ser lapidado, retirando-se-lhe a massa informe das minúcias casuísticas, e, muitas vezes, as imperfeições surgidas pela fusão às vezes emotiva de matéria-prima ideológica.

No contexto da emenda que apresentamos quase nada acrescemos ao já existente: procuramos apenas desbastar a pedra opaca para descobrir-lhe o brilho.

A presente emenda atende a ponderações sinceras do Senhor Relator. Dá ao texto da Constituição uma nova consistência: na redação, busca uma maior síntese, relegando as normas programáticas e reguladoras às leis complementares ou ordinárias; no mérito, procura o fio filosófico nas raízes tradicionais da nossa Sociedade - a liberdade da pessoa, a democracia, a representação do povo pela tripartição dos poderes, e uma Ordem Econômica onde o Social e o Econômico se harmonizam para a construção de um grande país.

Acreditamos que na vigência desta Nova Constituição, da integração entre o Trabalho e o Capital surgirá um renovado surto de progresso e veremos a população brasileira, progressivamente, ascender a níveis de vida mais elevados.

EMENDA 1P20527-1

AUTOR: Deputado JOSÉ EGREJA — PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA AO CAPÍTULO II DO TÍTULO VI

DO ESTADO DE SÍTIO

SUBSTITUA-SE O TEXTO CONSTANTE DO CAPÍTULO II DO TÍTULO VI DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO DO RELATOR CONSTITUINTE BERNARDO CABRAL, PELA SEGUINTE REDAÇÃO

Título VI

Capítulo II

DO ESTADO DE SÍTIO

Art 103 - O Presidente da República pode solicitar ao Congresso Nacional a decretação do estado de sitio nos casos de

I - Grave perturbação de ordem ou faros que comprovem a ineficácia da medida tomada de estado de defesa,

II - Declaração de estado de guerra ou resposta a agressão armada estrangeira.

§ 1º - O Presidente da República, ao solicitar o estado de sítio, poderá decreta-lo "ad referendum" do Congresso Nacional. Em qualquer hipótese, relatará os motivos determinantes do pedido, devendo o Cognresso Nacional decidir por maioria absoluta e quando necessário autorizar a prorrogação da medida

§ 2º - O decreto do estado de sítio indicará sua duração, as normas necessárias à sua execução e as garantias constitucionais cujo exercício ficará suspenso, após sua publicação, o Presidente da República designará o executor, as medidas especificas e as áreas abrangidas.

Art. 104 - Na decretação do estado de sítio, pelo Presidente da República, no intervalo das sessões legislativas, o Presidente do Senado Federal, de imediato e extraordinariamente, convocará o Congresso Nacional para se reunir dentro de cinco dias, a fim de apreciar o pedido do Presidente da República, permanecendo o Congresso Nacional em funcionamento até o término das medidas coercitivas

Art. 105 - Decretado o estado de sitio, com fundamento no artigo anterior, só se poderão tomas contra as pessoas as seguintes medidas

I - Obrigação de permanência em localidade determinada,

II - Detenção em edifício não destinado a réus e detentos de crimes comuns,

III - Restrições objetivas à inviolabilidade da correspondência, ao sigilo das comunicações, à prestação de informações e à liberação de imprensa, radiodifusão e televisão, na forma da lei,

IV - Suspensão da garantia de liberdade de reunião,

V - Busca e apreensão em domicílio;

VI - Intervenção nas empresas dos serviços públicos.

§ 1º - Não se incluí nas restrições do item III deste artigo a difusão do pronunciamento de parlamentares efetuados em suas respectivas Casas Legislativas, desde que liberados por suas Mesas

§ 2º - As imunidades dos membros do Cognresso Nacional subsistirão durante o estado de sitio" todavia, poderão ser suspensas mediante o voto de dois terços dos respectivos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, as do deputado ou senador cujos atos, fora do recinto do Congresso, sejam manifestamente incompatíveis com a execução do estado de sitio após sua aprovação.

§ 3º - O estadp de sítio não poderá ser decretado por mais de trinta dias, nem prorrogado, de cada vez, por prazo superior Poderá, entretanto, ser decretado por todo o tempo em que perdurar a guerra ou agressão armada estrangeira.

§ 4º - O Congresso Nacional, através de sua Mesa, ouvidos os líderes partidários, designará comissão composta de cinco de seus membros para acompanhar e fiscalizar a execução das medidas previstas nos capitulos referentes ao estado de defesa e ao estado de sitio

§ 5º - Todos os atos praticados com inobservância deste capítulo e das normas dele conseqüentes, estarão sob a jurisdição perante o Poder Judiciário, inclusive em relação aos que venham a atingir o direito à vida, à integridade e identidade pessoais, à liberdade de consciência e religião.

§ 6º - Expirado o estado de sítio, cessarão os seus efeitos, sem prejuízo das responsabilidades pelos ilícitos cometidos por seus executores ou agentes

§ 7º - As medidas aplicadas na vigência do estado de sítio serão, logo que o mesmo termine, relatadas pelo Presidente da República, em mensagem ao Congresso nacional, com especificação e justificação das providências adotadas, indcando nominalmente os atingidos e as restrições aplicadas.

J U S T I F I C A T I V A

Ninguém mais consciente que o Relator da Constituição sobre os problemas do Anteprojeto apresentado. Diz ele no prembulo de seu projeto de Constituição:

"Tal como a grande maioria dos Senhores Constituintes, também detectei, no Anteprojeto, a par de virtudes e inovações elogiáveis, inconsistências, superfetações, desvios, e, acima de tudo, a ausência de um fio condutor filosófico."

Neste trabalho, respeitamos as qualidades inovadoras trazidas pela forma espontânea e democrática como surgiram os dispositivos contidos no Projeto. Tal como um diamante em bruto, para que elas se revelassem em toda a sua força, o texto precisava ser lapidado, retirando-se-lhe a massa informe das minucias casuisticas, e, muitas vezes, as imperfeições surgidas pela fusão às vezes emotiva de matéria-prima ideológica.

No contexto da emenda que apresentamos quase nada acrescemos ao já existente: procuramos apenas desbastar a pedra opaca para descobrir-lhe o brilho.

A presente emenda atende a ponderações sinceras do Senhor Relator. Dá ao texto da Constituição uma nova consistência: na redação, busca uma maior síntese, relegando as normas programáticas e reguladoras às leis complementares ou ordinárias; no mérito, procura o fio filosófico nas raízes tradicionais da nossa Sociedade - a liberdade da pessoa, a democracia, a representação do povo pela tripartição dos poderes, e uma Ordem Economica onde o Social e o Econômico se harmonizam para a construção de um grande país.

Acreditamos que na vigência desta Nova Constituição, da integração entre o Trabalho e o Capital surgirá um renovado surto de progresso e veremos a população brasileira, progressivamente, ascender a níveis de vida mais elevados.

EMENDA 1P20528-0

AUTOR: Deputado JOSÉ EGREJA — PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA AO CAPÍTULO III DO TÍTULO VI

DAS FORÇAS ARMADAS

SUBSTITUA-SE O TEXTO CONSTANTE DO CAPÍTULO III DO TÍTULO VI DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO DO RELATOR CONSTITUINTE BERNARDO CABRAL, PELA SEGUINTE REDAÇÃO:

Título VI

Capítulo III

DAS FORÇAS ARMADAS

Art. 106 - As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República.

§ 1º - As forças Armadas destinam-se à defesa da Pátira e à garantia dos poderes constitucionais, da lei e da ordem

§ 2º - Cabe ao Presidente da República a direção da política de guerra e a escolha dos Comandantes-Chefes.

Art. 107 - O serviço Militar é obrigatório nos termos da lei, sendo a carreira militar privativa de brasileiros natos.

§ 1º - As Forças Armadas compete, na forma da lei, atribuir serviço alternativo aos que, em tempo de paz, após alistados, alegarem imperativo de consciência para eximirem-se de atividade de caráter essencialmente militar.

§ 2º - As mulheres e os eclesiásticos ficam isentos do serviço militar obrigatório em tempo de paz, sujeitos, porém, a outros encargos que a lei lhes atribuir.

§ 3º - Não caberá "habeas corpus" em relação a punições disciplinares de militares.

§ 4º - Os militares, enquanto em efetivo serviço, não poderão estar filiados a partidos políticos, bem como aceitar cargo público permanente. A aceitação de cargo público ou civil temporário suspenderá, pelo período em que este foi exercido, o seu tempo de serviço, vedando eventual promoção. Após dois anos de afastamento, contínuos ou não, serão transferidos para a reserva ou reformados

J U S T I F I C A T I V A

Ninguém mais consciente que o Relator da Constituição sobre os problemas do Anteprojeto apresentado. Diz ele no prembulo de seu projeto de Constituição:

"Tal como a grande maioria dos Senhores Constituintes, também detectei, no Anteprojeto, a par de virtudes e inovações elogiáveis, inconsistências, superfetações, desvios, e, acima de tudo, a ausência de um fio condutor filosófico."

Neste trabalho, respeitamos as qualidades inovadoras trazidas pela forma espontânea e democrática como surgiram os dispositivos contidos no Projeto Tal como um diamante em bruto, para que elas se revelassem em toda a sua força, o texto precisava ser lapidado, retirando-se-lhe a massa informe das minucias casuisticas, e, muitas vezes, as imperfeições surgidas pela fusão às vezes emotiva de matéria-prima ideológica.

No contexto da emenda que apresentamos quase nada acrescemos ao já existente: procuramos apenas desbastar a pedra opaca para descobrir-lhe o brilho.

A presente emenda atende a ponderações sinceras do Senhor Relator. Dá ao texto da Constituição uma nova consistência: na redação, busca uma maior síntese, relegando as normas programáticas e reguladoras às leis complementares ou ordinárias; no mérito, procura o fio filosófico nas raízes tradicionais da nossa Sociedade - a liberdade da pessoa, a democracia, a representação do povo pela tripartição dos poderes, e uma Ordem Economica onde o Social e o Economico se harmonizam para a construção de um grande país.

Acreditamos que na vigência desta Nova Constituição, da integração entre o Trabalho e o Capital surgirá um renovado surto de progresso e veremos a população brasileira, progressivamente, ascender a níveis de vida mais elevados.

EMENDA 1P20529-8

AUTOR: Deputado JOSÉ EGREJA — PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA AO CAPÍTULO IV DO TÍTULO VI

DA SEGURANÇA PÚBLICA

SUBSTITUA-SE O TEXTO CONSTANTE DO CAPÍTULO IV DO TÍTULO VI DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO DO RELATOR CONSTITUINTE BERNARDO CABRAL, PELA SEGUINTE REDAÇÃO:

Título VI

Capítulo IV

DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 108 - A Sègurança Pública é a proteção que o Estado proporciona à sociedade para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguinte órgãos

I - Polícia Federal;
II - Polícias Militares;
III - Corpos de Bombeiros;
IV - Polícias Civis;
V - Guardas Municipais;

§ 1º - A Polícia Federal é destinada a:

I - Apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações, cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - Prevenir e reprimir o tráfico de entorpecentes e drogas afins;

III - Exercer a política marítima, aérea, de fronteira e de minas.

§ 2º - As polícias Militares e os Corpos de Bombeiros são instituições permanentes e regulares, destinadas à preservação da ordem pública, com base na hierarquia, disciplina e investidura militares; exercem o poder de polícia de manutenção da ordem pública, inclusive nas rodovias federais, sob a autoridade dos Governadores de Estado, dos Territórios e do Distrito Federal; São Forças auxiliares do Exército e reserva desta para fins de mobilização

§ 3º - Aos Corpos de Bombeiros competem as ações de defesa civil, segurança contra incêndios, busca e salvamento e perícias de incêndios.

§ 4º - As Polícias Civis são instituições permanente, organizadas por lei, dirigidas por Delegados de Polícia de carreira, destinadas, ressalvada a competência da União, a proceder à apuração de ilícitos penais, à repressão criminal e auxiliar a função jurisdicional na aplicação do Direito Penal comum, sob a autoridade dos Governadores dos Estados, dos Territórios e do Distro Federal.

§ 5º - As Guardas Municipais serão organizadas pelos municípios, para a prevenção e repressão do crime e auxílio social, dando segurança aos moradores de áreas residenciais, às escolas, hospitais e obras culturais e assistenciais.

§ 6º - O servidor público que, no exercício de suas funções de segurança pública, cometer ilícito civil, administrativo ou penal, será destituido de sua funções públicas e, no procedimento penal, administrativo ou civil terá sua pena agravada na forma da lei.

J U S T I F I C A T I V A

Ninguém mais consciente que o Relator da Constituição sobre os problemas do Anteprojeto apresentado. Diz ele no prembulo de seu projeto de Constituição:

"Tal como a grande maioria dos Senhores Constituintes, também detectei, no Anteprojeto, a par de virtudes e inovações elogiáveis, inconsistências, superfetações, desvios, e, acima de tudo, a ausência de um fio condutor filosófico."

Neste trabalho, respeitamos as qualidades inovadoras trazidas pela forma espontânea e democrática como surgiram os dispositivos contidos no Projeto. Tal como um diamante em bruto, para que elas se revelassem em toda a sua força, o texto precisava ser lapidado, retirando-se-lhe a massa informe das minucias casuisticas, e, muitas vezes, as imperfeições surgidas pela fusão às vezes emotiva de matéria-prima ideológica

No contexto da emenda que apresentamos quase nada acrescemos ao já existente: procuramos apenas desbastar a pedra opaca para descobrir-lhe o brilho.

A presente emenda atende a ponderações sinceras do Senhor Relator. Dá ao texto da Constituição uma nova consistência: na redação, busca uma maior síntese, relegando as normas programáticas e reguladoras às leis complementares ou ordinárias; no mérito, procura o fio filosófico nas raízes tradicionais da nossa Sociedade - a liberdade da pessoa, a democracia, a representação do povo pela tripartição dos poderes, e uma Ordem Economica onde o Social e o Economico se harmonizam para a construção de um grande país.

Acreditamos que na vigência desta Nova Constituição, da integração entre o Trabalho e o Capital surgirá um renovado surto de progresso e veremos a população brasileira, progressivamente, ascender a níveis de vida mais elevados.

EMENDA 1P20530-1

AUTOR: Deputado JOSÉ EGREJA — PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA AO CAPÍTULO I DO TÍTULO VII

DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

SUBSTITUA-SE O TEXTO CONSTANTE DO CAPÍTULO I DO TÍTULO VII DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO DO RELATOR CONSTITUINTE BERNARDO CABRAL, PELA SEGUINTE REDAÇÃO:

TÍTULO VII

DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

Capítulo I

DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 109 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir impostos, taxas e contribuições de melhorias para satisfazer as necessidades públicas a seu cargo.

§ 1º - Os Poderes Publicos deverão unificar, sempre que possível, as atribuições de administração, arrecadação e fiscalização de tributos.

§ 2º - O Sistema Tributário Nacional Disporá:

I - Sobre o conflito de competência, em matéria tributária, entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

II - Sobre a regulamentação das limitações Constitucionais ao poder de tributar;

III - Sobre a definição dos tributos, seus fatos geradores, bases de cálculo, seus contribuintes e conceito de obrigações, lançamento, crédito, prescrição e decadência.

§ 3º - A criação de novos impostos dependerá de emenda constitucional; o tributo jamais será cumulativo e quando imposto pela União excluirá imposto idêntido cobrado pelo Estado ou Município, e assim reciprocamente.

§ 4º - As formas indiretas de tributos, através da exigência de preços de serviços públicos e bens produzidos ou adquiridos por empresas estatais serão regulamentados por lei específica em cada caso

§ 5º - As contribuições sociais reverterão integralmente em favor da categoria profissional das quais foram arrecadadas, e por elas serão geridas.

§ 6º - A União, Estados e Municípios publicarão, pelo órgão de imprensa oficial, mensalmente, o montante de cada um dos tributos arrecadado, especificando as fontes por Município

SEÇÃO II

DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR

Art. 110 - É vedada à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - Exigir ou aumentar tributo sem prévia lei que o estabeleça;

II - Conceder tratamento tributário desigual a fatos econômicos, profissionais ou sociais, equivalentes.

III - cobrar tributos:

a) Em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) Sobre patrimônio, renda ou proventos, se a lei correspondente não houver sido publicada antes do início do período em que ocorrerem os elementos do fato nela indicados como componentes do fato gerador e determinantes da base de cálculo;

c) Não alcançados pelo disposto na alínea "b", no mesmo exercício financeira em que hajam sido instituídos ou aumentados.

IV - Utilizar tributo com efeito de confisco;

V - Estabelecer privilégio de natureza processual para a Fazenda Pública em detrimento do contribuinte.;

VI - Estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais;

VII - Instituir imposto sobre:

a) Patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros

b) Templos de qualquer culto;

c) Patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, autarquias e fundações mantidas ou instituídas pelo Poder Público, das entidades sindicais de trabalhadores e das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, observados os requisitos da Lei; e

d) Livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado à sua impressão.

VIII - Estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza em razão de sua procedência e destino.

IX - Transferir verbas, a qualquer título, de um Poder para outro.

§ 1º - A vedação expressa na alínea "a" do item II é extensiva às autarquias e às fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes.

§ 2º - O disposto na alínea "a" do item II e no parágrafo anterior deste artigo, não compreende o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com exploração de atividades econômicas desvinculadas do objetivo social, ou que se caracterizam como tendo por objetivo apenas o lucro.

Art 111 - É vedado à União.

I - Instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, Distrito Federal ou Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio sócio-econômico entre as diferentes regiões do País;

II - Tributar a renda das obrigações da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a remuneração e os proventos dos respectivos agentes públicos, em níveis superiores aos que fixar para suas obrigações e para seus agentes.

III - Instituir isenções de tributos de competência dos Estados ou dos Municípios.

Parágrafo Único - Lei Complementar estabelecerá forma especial e favorecida de cobrança de impostos federais, estaduais e municipais, ou sua não incidência, para as micro-empresas e as cooperativas

SEÇÃO III

DOS IMPOSTOS DA UNIÃO

Art. 112 - Compete à União instituir impostos sobre:

I - Importação de produtos estrangeiros;

II - Exportação de produtos nacionais e nacionalizados,

III - Renda e proventos de qualquer natureza,

IV - Produtos industrializados, e

V - Operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativos a títulos ou valores mobiliários.

§ 1º - A União, na iminência ou no caso de guerra externa, poderá instituir impostos extraordinários, compreendidos ou não em sua competência tributária, os quais serão suprimidos cessada a necessidade de sua criação.

§ 2º - O imposto de que trata o item IV:

I - Será seletivo em função da essencialidade dos produtos e não cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores;

II - Não incidirá sobre produtos industrializados destinados ao Exterior.

§ 3º - O imposto de que trata o item V não incidirá sobre operações de crédito, quando relativos à circulação de mercadorias, realizada para consumidor final.

SEÇÃO IV

DOS IMPOSTOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL

Art. 113 - Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

I - Transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos;

II - Operações relativas à circulação de mercadorias, realizadas por produtores, industriais e comerciantes, bem como prestações de serviços; e

III - Propriedade de veículos automotores.

§ 1º - Relativamente a bens imóveis e respectivos direitos, o imposto de que trata o item I compete ao Estado de situação do bem; relativamente a bens móveis, títulos e créditos, o imposto compete ao Estado onde se processar o inventário ou arrolamento

§ 2º - As alíquotas do imposto de que trata o item I não excederão os limites estabelecidos em Resolução do Senado Federal.

§ 3º - O imposto de que trata o item II será não cumulativo, admitida sua seletividade, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços.

SEÇÃO V

DOS IMPOSTOS DOS MUNICÍPIOS

Art. 114 - Compete aos Municípios instituir impostos sobre

I - Propriedade predial e territorial urbana e rural;

II - Transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia

III - Vendas a varejo de mercadorias.

IV - Serviços de qualquer natureza.

§ 1º - O imposto de que trata o item II não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes da fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica.

J U S T I F I C A T I V A

Ninguém mais consciente que o Relator da Constituição sobre os problemas do Anteprojeto apresentado. Diz ele no prêmbulo de seu projeto de Constituição:

"Tal como a grande maioria dos Senhores Constituintes, também detectei, no Anteprojeto, a par de virtudes e inovações elogiáveis, inconsistências, superfetações, desvios, e, acima de tudo, a ausência de um fio condutor filosófico."

Neste trabalho, respeitamos as qualidades inovadoras trazidas pela forma espontânea e democrática como surgiram os dispositivos contidos no Projeto. Tal como um diamante em bruto, para que elas se revelassem em toda a sua força, o texto precisava ser lapidado, retirando-se-lhe a massa informe das minúcias casuísticas, e, muitas vezes, as imperfeições surgidas pela fusão às vezes emotiva de matéria-prima ideológica.

No contexto da emenda que apresentamos quase nada acrescemos ao já existente: procuramos apenas desbastar a pedra opaca para descobrir-lhe o brilho.

A presente emenda atende a ponderações sinceras do Senhor Relator. Dá ao texto da Constituição uma nova consistência: na redação, busca uma maior síntese, relegando as normas programáticas e reguladoras às leis complementares ou ordinárias, no mérito, procura o fio filosófico nas raízes tradicionais da nossa Sociedade - a liberdade da pessoa, a democracia, a representação do povo pela tripartição dos poderes, e uma Ordem Econômica onde o Social e o Econômico se harmonizam para a construção de um grande país.

Acreditamos que na vigência desta Nova Constituição, da integração entre o Trabalho e o Capital surgirá um renovado surto de progresso e veremos a população brasileira, progressivamente, ascender a níveis de vida mais elevados.

EMENDA 1P20531-0

AUTOR: Deputado JOSE EGREJA — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO — DATA: 13/ 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA AO CAPÍTULO II DO TÍTULO VII

DAS FINANÇAS PÚBLICAS

SUBSTITUA-SE O TEXTO CONSTANTE DO CAPÍTULO II DO TÍTULO VII DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO DO RELATOR CONSTITUINTE BERNARDO CABRAL, PELA SEGUINTE REDAÇÃO:

Título VII

Capítulo II

DAS FINANÇAS PÚBLICAS

SEÇÃO I

NORMAS GERAIS

Art. 115 - O Código de Finanças Públicas disporá especialmente sobre:

I - Finanças Públicas.;

II - Dívida pública externa e interna, inclusive das autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público;

III - Concessão de garantias pelas entidades públicas,

IV - Emissão e resgate de títulos da dívida pública;

V - Fiscalização financeira;

VI - Operações de câmbio realizadas por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII - Disposições penais;

VIII - compatibilização das funções das instituições oficiais de crédito da União.

Art. 116 - A competência da União para emitir moeda será exercida exclusivamente pelo banco Central do Brasil.

§ 1º - É vedado ao Banco Central do Brasil conceder, direta ou indiretamente, empréstimos ao Tesouro Nacional e a qualquer órgão ou entidade que não seja instituição financeira, nem poderá utilizar-se de critérios diferentes em operações com o mesmo tipo de instituição financeira.

§ 2º - O Banco Central do Brasil poderá comprar e vender títulos de emissão do Tesouro Nacional, com o objetivo de regular a oferta da moeda ou a taxa de juros, respeitados os limites fixados anualmente na Lei Orçamentária.

Art. 117 - A execução financeira do orçamento da União será efetuada pelo Tesouro Nacional, tendo como agente pagador exclusivo o Banco do Brasil S.A

Parágrafo Único - As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no Banco Central do Brasil. As dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas pro ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados, em ambos os casos, os impedimentos de natureza operacional ou geográfica, previstos no Código de Finanças Publicas.

SEÇÃO II

DOS ORÇAMENTOS

Art. 118 - Os investimentos do setor público serão autorizados em plano plurianual, aprovado em lei, de iniciativa do executivo, que explicitará diretrizes, objetivos e metas, tendo em vista promover o desenvolvimento, a justiça social e a progressiva redução das desigualdades no País.

§ 1º - Lei complementar regulará o conteúdo, a apresentação, a execução e o acompanhamento do plano plurianual de investimentos, de que trata este artigo.

§ 2º - Nenhum investimento, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual de investimentos, ou sem prévia lei que o autorize, sob pena de crime de responsabilidade.

Art. 119 - A lei orçamentária anual da União compreenderá:

I - O orçamento fiscal, abrangendo a estimativa das receitas e a fixação das despesas da União, inclusive as referentes ao universo de órgãos e fundos da administração direta e indireta, acompanhado dos orçamentos de suas entidades vinculadas, salvo as empresas estatais e as entidades integrantes do sistema de previdência e assistência social;

II - O orçamento dos investimentos das empresas estatais, abrangendo a programação desses e a previsão das fontes dos recursos, relativamente e cada uma das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a participação ou a maioria do capital social com direito a voto,

III - O orçamento das entidades vinculadas ao sistema de previdência e assistência social, abrangendo a estimativa das receitas e a fixação das despesas de cada uma delas.

§ 1º - Os orçamentos referidos no "caput" deverão adequar-se ao plano plurianual de investimentos, cabendo à lei orçamentária anual explicitar os objetivos e as métas que permitam avaliar o cumprimento deste.

§ 2º - O orçamento fiscal será acompanhado de demonstrativo do reflexo produzido, sobre as receitas e despesas da União, por isenções, anistias, subsídios, incentivos e benefícios de natureza financeira, tributária ou creditícia Ambos serão elaborados de forma a evidenciar a distribuição territorial das receitas e das despesas pelas diferentes regiões do País.

Art. 120 - A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita, à fixação da despesa para a sua realização, bem como os limites para emissão de títulos da dívida pública e da moeda e de atuação do Banco Central no mercado financeiro.

§ 1º - Não se incluem na proibição:

I - Autorização de operações de crédito por antecipação da receita, para liquidação no próprio exercício;

II - Autorização para abertura de crédito suplementar

III - Normas sobre a aplicação dos saldos orçamentários e financeiros verificáveis ao final do exercício;

IV - Alteração da legislação tributária indispensável para a obtenção das receitas públicas.

§ 2º - As despesas não computadas nas leis de orçamento poderão ser incluídas mediante autorização legislativa através de créditos especiais.

§ 3º - As operações de crédito para antecipação das receitas autorizadas no orçamento anual não excederão à quarta parte da receita total estimada para o exercício financeiro.

Art. 121 - É vedado, sem prévia autorização do poder legislativo competente:

I - Abertura de crédito especial ou suplementar;

II - Transposição de recursos de uma categoria de programação para outra;

III - Utilização de recursos do orçamento fiscal ou monetario para suprir necessidades ou cobrir deficit nas empresas estatais.

§ 1º - Independe de autorização legislativa e abertura de crédito suplementar destinado a reforço das dotações orçamentárias, desde que não seja excedido, em cada uma das categorias de programação, o percentual da variação verificada entre a receita prevista e a receita realizada. Na variação do que trata este parágrafo não serão consideradas as receitas decorrentes de operações de crédito

§ 2º - Excluem-se da proibição contida no item III deste artigo as despesas e as operações decrédito decorrentes do cumprimento de garantias prestadas pelo Tesouro Nacional e da execução de políticas de garantia de preços mínimos de produtos de agricultura, desde que observados os limites e as condições fixadas pelo congresso Nacional

§ 3º - Nenhuma despesa poderá ser realizada ou obrigação assumida pelo Poder Público sem que haja sido previamente incluída no orçamento anual ou em créditos adicionais.

Art 122 - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, e deverá ser submetida a homologação do Congresso Nacional

Art. 123 - Os créditos especiais e extraordinários não poderão ter vigência além do exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato da autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites dos seus saldos, poderão vigir até o término doexercício financeiro subsequente

Art. 124 - É vedado:

I - Vincular receita de natureza tributária a órgão, fundo ou despesa

II - Realizar operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, acrescido dos encargos da dívida pública;

III - Conceder créditos ilimitados ou abrir créditos adicionais sem indicação dos recursos correspondentes;

IV - Vincular despesas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

V - O início, sem autorização do Legislativo, de projetos não previstos na proposta orçamentária.

Art. 125 - A lei federal disporá sobre o exercício financeiro, a elaboração e organização dos orçamentos anuais e dos planos plurianuais de investimento, os limites para contratação de operações de crédito, a emissão e oresgate de títulos da dívida pública.

Art. 126 - Lei complementar regulará o conteúdo, a apresentação, a vigência, a execução e o acompanhamento dos orçamentos da União.

§ 1º - O numerário correspondente às dotações destinadas à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal e ao Tribunal de Contas da União será entregue em quotas, até o décimo quinto dia de cada trimestre, representando a quarta parte da respectiva despesa total fixada no orçamento fiscal de cada ano, inclusive créditos suplementares e especiais.

§ 2º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação ou alteração de estrutura de cargos e de carreiras, bem como a contratação de pessoal pelos órgãos e entidades de administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderá ser feita.

I - Se houver, previamente, dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dele decorrentes; e

II - Se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º - A despesa com pessoal, ativo e inativo, da União dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive de suas autarquias e fundações por eles mantidos, não poderá exceder a sessenta e cinco por cento do valor das respectivas receitas correntes.

JUSTIFICATIVA

Ninguém mais consciente que o Relator da Constituição sobre os problemas do Anteprojeto apresentado Diz ele no prêmbulo de seu projeto de Constituição.

"Tal como a grande maioria dos Senhores Constituintes, também detectei, no Anteprojeto, a par de virtudes e inovações elogiáveis, inconsistências, superfetações, desvios, e, acima de tudo, a ausência de um fio condutor filosofico."

Neste trabalho, respeitamos as qualidades inovadoras trazidas pela forma espontânea e democrática como surgiram os dispositivos contidos no Projeto. Tal como um diamante em bruto, para que elas se revelassem em toda a sua força, o texto precisava ser lapidado, retirando-se lhe a massa informe das minúcias casuisticas, e, muitas vezes, as imperfeições surgidas pela fusão as vezes emotiva de matéria-prima ideológica.

No contexto da emenda que apresentamos quase nada acrescemos ao já existente procuramos apenas desbastar a pedra opaca para descobrir-lhe o brilho.

A presente emenda atende a ponderações sinceras do Senhor Relator. Dá ao texto da Constituição uma nova consistência: na redação, busca uma maior síntese, relegando as normas programáticas e reguladoras às leis complementares ou ordinárias; no mérito, procura o fio filosófico nas raízes tradicionais da nossa Sociedade - a liberdade da pessoa, a democracia, a representação do povo pela tripartição dos poderes, e uma Ordem Econômica onde o Social e o Econômico se harmonizam para a construção de um grande país.

Acreditamos que na vigência desta Nova Constituição, da integração entre o Trabalho e o Capital surgirá um renovado surto de progresso e veremos a população brasileira, progressivamente, ascender a níveis de vida mais elevados.

EMENDA 1P20532-8

AUTOR: Deputado JOSÉ EGREJA

PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/ 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA AO CAPÍTULO I DO TÍTULO VIII

DOS PRINCÍPIOS GERAIS, DA INTERVENÇÃO DO ESTADO, DO REGIME DE PROPRIEDADE DO SUBSOLO E DA ATIVIDADE ECONÔMICA

SUBSTITUA-SE O TEXTO CONSTANTE DO CAPÍTULO I DO TÍTULO VIII DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO DO RELATOR CONSTITUINTE BERNARDO CABRAL, PELA SEGUINTE REDAÇÃO.

TÍTULO VIII

DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS, DA INTERVENÇÃO DO ESTADO, DO REGIME DE PROPRIEDADE DO SUBSOLO E DA ATIVIDADE ECONÔMICA

Art. 127 - A ordem econômica, fundada na livre iniciativa e na valorização do trabalho humano, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social e os seguintes princípios:

I - soberania nacional;

II - propriedade privada;

III - função social do uso da propriedade;

IV - livre concorrência;

V - defesa do consumidor;

VI - defesa do meio ambiente;

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII - observação das leis naturais do mercado.

Art. 128 - Será considerada empresa nacional a pessoa jurídica constituída e com sede no País, cujo controle decisório e de capital esteja, em caráter permanente, exclusivo e incondicional, sob a titularidade majoritária direta ou indireta de pessoas físicas domiciliadas no País, ou por entidades de direito público interno.

§ 1º - As atividades das empresas nacionais, que a lei considerar estratégicas para a defesa nacional ou para o desenvolvimento tecnológico, poderão ter proteção por tempo previamente determinado.

§ 2º - As empresas de controle nacional terão preferência no acesso a créditos públicos subvencionados e, em igualdade de condições, no fornecimento de bens e serviços ao Poder Público.

§ 3º - Os investimentos de capital estrangeiro serão admitidos no interesse nacional, como agente complementar do desenvolvimento econômico e regulados por lei.

Art. 129 - É vedada o intervenção do Estado no domínio econômico e o monopólio, salvo para atender a imperativos da segurança nacional ou em caráter transitório e suplementar à iniciativa privada, conforme definidos em lei.

§ 1º - A intervenção ou monopólio cessarão assim que desaparecerem as razões que os determinaram.

§ 2º - As empresas públicas, as sociedades de economia mista e as fundações públicas somente serão criadas por lei especial e ficarão sujeitas ao direito próprio das empresas privadas, inclusive quanto a obrigações trabalhistas e tributárias..

§ 3º - As empresas públicas ou controladas pelo Poder Público, as sociedades de economia mista e sociedades controladas pelo Estado e as fundações públicas, não poderão gozar de benefícios, privilégios ou subvenções não extendidos, paritariamente, ao setor privado.

§ 4º - A admissão de empregados nas empresas públicas,sociedades de economia mista e sociedades controladas pelo Estado e fundações públicas será feita mediante concurso público, vedadas quaisquer contratações ou admissões em desacordo com este preceito.

Art. 130 - Como agente normativo da atividade econômica, o Estado exercerá funções de fiscalização, incentivo e planejamento, que será imperativo para o setor público e indicativo para o setor privado.

§ 1º - A lei reprimirá o formação de monopólio, oligopólios, cartéis e toda e qualquer forma de abuso do poder econômico, admitidas as exceções previstas nesta Constituição.

§ 2º - A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo, com incentivos financeiros, fiscais e creditícios.

Art. 131 - Incumbe ao Estado, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, por prazo determinado e sempre através de concorrência pública, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo Único - A lei disporá:

I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato, e fixará as condições de caducidade, rescisão e reversão de concessão ou de permissão;

II - os direitos do usuário;

III - o regime de fiscalização das empresas concessionárias ou permissionárias;

IV - tarifas que permitam satisfazer o custo,a remuneração do capital, a expansão e o melhoramento dos serviços;

V - a obrigatoriedade de manter o serviço adequado;

VI - a priorização dos transportes públicos de passageiros sobre os demais na organização da circulação nos centros urbanos.

Art. 132 - As jazidas e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo para efeito de exploração ou aproveitamento industrial.

§ 1º - Ao proprietário do solo é assegurada a participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

Art. 133 - O aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica e a lavra de jazidas minerais em faixas de fronteiras somente poderão ser efetuados por empresas nacionais.

Art. 134 - A pesquisa e a lavra dos recursos minerais, bem como o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica dependem de autorização ou concessão do Poder Público, no interesse nacional, e não poderão ser transferidas sem prévia anuência do poder concedente.

Parágrafo Único - Não dependerá de autorização ou concessão o aproveitamento do potencial de energia renovável de capacidade reduzida.

Art. 135 - No aproveitamento de seus recursos hídricos, a União, os Estados e Municípios deverão compatibilizar sempre as oportunidades de múltipla utilização desses recursos.

Art. 136 - Constituem monopólio da União:

I - a pesquisa e a lavra das jazidas do petróleo e outros hidrocarbonetos fluídos, gases raros e gás natural, existentes no território nacional;

Art. 136, I.

I - .....

II - a refinação do petróleo nacional ou estrangeiro;

III - o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados de petróleo produzidos no País, e bem assim o transporte, por meio de condutos, de petróleo bruto e seus derivados, assim como de gases raros e gás natural, de qualquer origem;

IV - a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, a industrialização e o comércio de minerais nucleares.

Parágrafo Único - Ficam excluídas do monopólio de que trata este artigo as refinarias em funcionamento no País, amparadas pelo art. 43, da Lei 2.004, de 03 de outubro de 1953.

Art. 137 - Compete aos Estados, nas regiões metropolitanas e aos Municípios, nas demais regiões, explorar diretamente ou mediante concessão, os serviços públicos locais de gás combustível canalizado.

JUSTIFICATIVA.

Ninguém mais consciente que o Relator da Constituição sobre os problemas do Anteprojeto apresentado. Diz ele no prêmbulo de seu projeto de Constituição:

"Tal como a grande maioria dos Senhores Constituintes, também detectei, no Anteprojeto, a par de virtudes e inovações elogiáveis, inconsistências, superfetações, desvios, e, acima de tudo, a ausência de um fio condutor filosofico."

Neste trabalho, respeitamos as qualidades inovadoras trazidas pela forma espontânea e democrática como surgiram os dispositivos contidos no Projeto. Tal como um diamante em bruto, para que elas se revelassem em toda a sua força, o texto precisava ser lapidado, retirando-se lhe a massa informe das minúcias casuisticas, e, muitas vezes, as imperfeições surgidas pela fusão às vezes emotiva de matéria-prima ideologica.

No contexto da emenda que apresentamos quase nada acrescemos ao já existente: procuramos apenas desbastar a pedra opaca para descobrir-lhe o brilho.

A presente emenda atende a ponderações sinceras do Senhor Relator. Dá ao texto da Constituição uma nova consistência na redação, busca uma maior síntese, relegando as normas programáticas e reguladoras às leis complementares ou ordinárias, no mérito, procura o fio filosofico nas raízes tradicionais da nossa Sociedade - a liberdade da pessoa, a democracia, a representação do povo pela tripartição dos poderes, e uma Ordem Econômica onde o Social e o Econômico se harmonizam para a construção de um grande país.

Acreditamos que na vigência desta Nova Constituição, da integração entre o Trabalho e o Capital surgirá um renovado surto de progresso e veremos a população brasileira, progressivamente, ascender a níveis de vida mais elevados.

EMENDA 1P20533-6

AUTOR: Deputado JOSÉ EGREJA

PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/ 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENA SUBSTITUTIVA AO CAPÍTULO II DO TÍTULO VIII

DA POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA

SUBSTITUA-SE O TEXTO CONSTANTE DO CAPÍTULO II DO TÍTULO VIII DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO DO RELATOR CONSTITUINTE BERNARDO CABRAL, PELA SEGUINTE REDAÇÃO:

TÍTULO VIII

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA AGRÍCOLA, FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA

Art. 138 – A política agrícola será planejada e executada com a participação efetiva dos setores da produção, da comercialização, do armazenamento e dos transportes, levando em conta instrumentos creditícios e fiscais e a prestação de assistência técnica e incentivo à tecnologia e à pesquisa.

Art. 139 – A propriedade de imóvel rural produtiva será respeitada; o uso do imóvel rural deve cumprir função social prevista em lei.

Art. 140 – A reforma agrária será feita em terras inexploradas e que, portanto, não cumprem a sua função social, mediante desapropriação por interesse social, sendo paga indenização prévia e justa às benfeitorias em dinheiro e à terra nua em títulos especiais da dívida pública.

§ 1º – A desapropriação será procedida após vistoria judicial prévia, de rito sumaríssimo, onde se decidirá o cabimento da desapropriação e o arbitramento de depósito prévio.

§ 2º – A desapropriação por interesse social e a definição de zonas prioritárias para fins de reforma agrária são de competência privativa do Presidente da República, que deverá aprovar, concomitantemente, projeto integrado de aproveitamento do imóvel desapropriado.

§ 3º – A indenização da terra nua se fará através de títulos especiais da dívida pública, cuja emissão atenderá previsão orçamentária anual, resgatáveis em até 20 (vinte) anos, em parcelas anuais e sucessivas, com exata atualização monetária e juros legais, podendo tais títulos serem usados como pagamento pelo desapropriado ou seus herdeiros, de qualquer tributo da União ou depósitos para concorrências públicas, bem como de qualquer outra finalidade prevista por lei.

§ 4º – O acesso às terras desapropriadas por interesse social fundiário rural será permitido a trabalhadores rurais brasileiros ou estrangeiros que morem no Brasil há mais de cinco anos, não proprietários de outro imóvel rural que lhes assegure renda familiar suficiente para viver com dignidade e será feito mediante cessão de direito real do uso da superfície, onde os ressarcimentos devem sempre ser compatíveis com os recursos obtíveis da exploração do imóvel cedido, respeitada a subsistência familiar digna, vedada a sua venda, arrendamento ou cessão a terceiros durante o prazo de no mínimo cinco anos (para a aprovação da capacidade do cessionário como produtor), após o qual, comprovada esta capacidade, ser-lhe-á outorgada a escritura definitiva da área cedida.

J U S T I F I C A T I V A

Ninguém mais consciente que o Relator da Constituição sobre os problemas do Anteprojeto apresentado. Diz ele no prêmbulo de seu projeto de Constituição:

"Tal como a grande maioria dos Senhores Constituintes, também detectei, no Anteprojeto, a par de virtudes e inovações elogiáveis, inconsistências, superfetações, desvios, e, acima de tudo, a ausência de um fio condutor filosofico."

Neste trabalho, respeitamos as qualidades inovadoras trazidas pela forma espontânea e democrática como surgiram os dispositivos contidos no Projeto Tal como um diamante em bruto, para que elas se revelassem em toda a sua força, o texto precisava ser lapidado, retirando-se-lhe a massa informe das minúcias casuísticas, e, muitas vezes, as imperfeições surgidas pela fusão às vezes emotiva de matéria-prima ideológica.

No contexto da emenda que apresentamos quase nada acrescemos ao já existente: procuramos apenas desbastar a pedra opaca para descobrir-lhe o brilho.

A presente emenda atende a ponderações sinceras do Senhor Relator. Dá ao texto da Constituição uma nova consistência. na redação, busca uma maior síntese, relegando as normas programáticas e reguladoras às leis complementares ou ordinárias, no mérito, procura o fio filosófico nas raízes tradicionais da nossa Sociedade – a liberdade da pessoa, a democracia, a representação do povo pela tripartição dos poderes, e uma Ordem Econômica onde o Social e o Econômico se harmonizam para a construção de um grande país.

Acreditamos que na vigência desta Nova Constituição, da integração entre o Trabalho e o Capital surgirá um renovado surto de progresso e veremos a população brasileira, progressivamente, ascender a níveis de vida mais elevados.

EMENDA 1P20534-4

Deputado JOSÉ EGREJA | PTB

PLENÁRIO | 13/ 8 / 87

EMENDA SUBSTITUTIVA AO CAPÍTULO III DO TÍTULO VIII

DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

SUBSTITUA-SE O TEXTO CONSTANTE DO CAPÍTULO III DO TÍTULO VIII DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO DO RELATOR CONSTITUINTE BERNARDO CABRAL, PELA SEGUINTE REDAÇÃO:

TÍTULO VIII

CAPÍTULO III

DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

Art. 141 – O sistema Financeiro Nacional será estruturado em lei, de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade.

§ 1º – A lei do Sistema Financeiro Nacional disporá, inclusive, sobre:

I – a autorização para o funcionamento das instituições financeiras, bem como dos estabelecimentos de seguro, previdência e capitalização;

II – condições para a participação do capital estrangeiro nas instituições a que se refere o item anterior, tendo em vista, especialmente:

a) os interesses nacionais;

b) os acordos internacionais;

c) critérios de reciprocidade.

III – a autonomia, a organização, o funcionamento e as atribuições do Banco Central do Brasil;

IV – requisitos para a designação de membros da Diretoria do Banco Central do Brasil, bem como seus impedimentos após o exercício do cargo;

V – a criação de fundo, mantido com recursos das instituições financeiras e fiscalizado pelo poder público, com o objetivo de proteger a economia popular e garantir depósitos e aplicações até determinado valor.

Art. 141.

§ 2º – A lei disporá a maneira pela qual no prazo de até 10 (dez) anos, o Banco Central exercerá suas funções de forma autônoma e independente do Poder Executivo.

J.U.S.T.I.F.I.C.A.T.I.V.A

Ninguém mais consciente que o Relator da Constituição sobre os problemas do Anteprojeto apresentado. Diz ele no prêmbulo de seu projeto de Constituição:

"Tal como a grande maioria dos Senhores Constituintes, também detectei, no Anteprojeto, a par de virtudes e inovações elogiáveis, inconsistências, superfetações, desvios, e, acima de tudo, a ausência de um fio condutor filosofico."

Neste trabalho, respeitamos as qualidades inovadoras trazidas pela forma espontânea e democrática como surgiram os dispositivos contidos no Projeto Tal como um diamante em bruto, para que elas se revelassem em toda a sua força, o texto precisava ser lapidado, retirando-se-lhe a massa informe das minúcias casuísticas, e, muitas vezes, as imperfeições surgidas pela fusão às vezes emotiva de matéria-prima ideológica

No contexto da emenda que apresentamos quase nada acrescemos ao já existente: procuramos apenas desbastar a pedra opaca para descobrir-lhe o brilho.

A presente emenda atende a ponderações sinceras do Senhor Relator. Dá ao texto da Constituição uma nova consistência na redação, busca uma maior síntese, relegando as normas programáticas e reguladoras às leis complementares ou ordinárias; no mérito, procura o fio filosófico nas raízes tradicionais da nossa Sociedade – a liberdade da pessoa, a democracia, a representação do povo pela tripartição dos poderes, e uma Ordem Econômica onde o Social e o Econômico se harmonizam para a construção de um grande país.

Acreditamos que na vigência desta Nova Constituição, da integração entre o Trabalho e o Capital surgirá um renovado surto de progresso e veremos a população brasileira, progressivamente, ascender a níveis de vida mais elevados.

EMENDA 1P20535-2

Deputado JOSÉ EGREJA | PTB

PLENÁRIO | 13/ 8 / 87

EMENDA SUBSTITUTIVA AO CAPÍTULO I DO TÍTULO IX

DISPOSIÇÃO GERAL

SUBSTITUA-SE O TEXTO CONSTANTE DO CAPÍTULO I DO TÍTULO IX DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO DO RELATOR CONSTITUINTE BERNARDO CABRAL, PELA SEGUINTE REDAÇÃO:

TÍTULO IX

DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 143 – A ordem social fundamenta-se na busca da justiça Social.

J U S T I F I C A T I V A

Ninguém mais consciente que o Relator da Constituição sobre os problemas do Anteprojeto apresentado. Diz ele no prêmbulo de seu projeto de Constituição·

"Tal como a grande maioria dos Senhores Constituintes, também detectei, no Anteprojeto, a par de virtudes e inovações elogiáveis, inconsistências, superfetações, desvios, e, acima de tudo, a ausência de um fio condutor filosofico."

Neste trabalho, respeitamos as qualidades inovadoras trazidas pela forma espontânea e democrática como surgiram os dispositivos contidos no Projeto Tal como um diamante em bruto, para que elas se revelassem em toda a sua força, o texto precisava ser lapidado, retirando-se-lhe a massa informe das minúcias casuísticas, e, muitas vezes, as imperfeições surgidas pela fusão às vezes emotiva de matéria-prima ideológicá.

No contexto da emenda que apresentamos quase nada acrescemos ao já existente: procuramos apenas desbastar a pedra opaca para descobrir-lhe o brilho.

A presente emenda atende a ponderações sinceras do Senhor Relator. Dá ao texto da Constituição uma nova consistência: na redação, busca uma maior síntese, relegando as normas programáticas e reguladoras às leis complementares ou ordinárias; no mérito, procura o fio filosófico nas raízes tradicionais da nossa Sociedade – a liberdade da pessoa, a democracia, a representação do povo pela tripartição dos poderes, e uma Ordem Econômica onde o Social e o Econômico se harmonizam para a construção de um grande país.

Acreditamos que na vigência desta Nova Constituição, da integração entre o Trabalho e o Capital surgirá um renovado surto de progresso e veremos a população brasileira, progressivamente, ascender a níveis de vida mais elevados.

EMENDA 1P20536-1

Deputado JOSÉ EGREJA | PTB

PLENÁRIO | 13/ 8 / 87

EMENDA SUBSTITUTIVA AO CAPÍTULO II DO TÍTULO IX

DA SEGURIDADE SOCIAL

SUBSTITUA-SE O TEXTO CONSTANTE DO CAPÍTULO II DO TÍTULO IX DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO DO RELATOR CONSTITUINTE BERNARDO CABRAL, PELA SEGUINTE REDAÇÃO:

Título IX

Capítulo II

DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 143 - A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações, voltado para assegurar os direitos do cidadão relativos a saúde, previdência e assistência social.

Art 144 - Incumbe ao Poder Público organizar a Seguridade Social, com base nas seguinte diretrizes:

I - Universalidade da cobertura;

II - Uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços para os segurados urbanos e rurais;

III - Equidade naforma de participação do custeio;

IV - Seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;

V - Diversidade da base de financiamento;

VI - Irredutibilidade do valor real dos benefícios;

VII - Descentralização obrigatória da gestão administrativa e financeira.

Art 145 - A Seguridade Social será financiada compulsoriamente por toda a sociedade, de forma direta e indireta, mediante as contribuições sociais, bem omo recursos provenientes da receita tributária da União, na forma da lei.

§ 1º - As contribuições sociais a que se refere o "caput" deste artigo são as seguintes.

I - Contribuição dos empregadores;

II - Contribuição dos Trabalhadores;

III - Taxa sobre a exploração de concursos de prognósticos;

IV - Adicional sobre os prêmios dos seguros privados

§ 2º - A lei poderá instituir outras contribuições destinadas a garantir a manutenção ou expansão da Seguridade Social.

§ 3º - A folha de salários é base exclusiva da Seguridade Social e sobre ela não poderá incidir qualquer outro tributo ou contribuição.

§ 4º - As contribuições sociais e os recursos provenientes do orçamento da União comporão o Fundo Nacional de Seguridade Social, na forma da lei

Art. 146 - A programação do Fundo Nacional de Seguridade Social será feita de forma integrada com a participação dos órgãos responsáveis pelas áreas de saúde, de previdência social e de assistência social, que terão assegurada sua autonomia na gestão dos recursos.

§ 1º - Integrarão o orçamento do Fundo as contribuições sociais, o Fundo de Garantia do Seguro-Desemprego e o de Garantia do Patrimônio Individual.

§ 2º - O Fundo Nacional de Seguridade Social destinará à saúde, no mínimo, o equivalente a trinta por cento de sua receita, excluídas as do Fundo de Garantia do Seguro-Desemprego e do Fundo de Garantia do Patrimônio Individual.

§ 3º - O Seguro-Desemprego será financiado por contribuições da empresa, do empregado e da União, que constituirão o Fundo de Garantia do Seguro-Desemprego, sob administração tripartida.

§ 4º - Os trabalhadores poderão utilizar o patrimônio individual acumulado, em caso de aposentadoria, reforma, morte, invalidez, aquisição de moradia e estabelecimento de negócio proprio

§ 5º - Nenhuma prestação de benefício ou de serviço comprometido na seguridade social poderá ser criada, majorada ou estendida sem a correspondente frente de custeio total.

§ 6º - A lei instituirá o processo pelo qual a população poderá representar contra o Poder Público nos casos de insuficiente ou inadequado atendimento pelos órgãos de Seguridade Social.

§ 7º - A lei regulará a responsabilidade solidária dos dirigentes e administradores pelo descumprimento das obrigações legais das empresas em relação à Seguridade Social.

SEÇÃO I

DA SAÚDE

Art. 147 - O Estado garante o direito à saúde mediante:

I - A liberdade do exercício profissional e de oferta dos serviços privados por empresa especializada;

II - Implementação de políticas econômicas e sociais que visem à eliminação ou redução do risco de doenças e de outros agravos à saúde;

III - Acesso universal, igualitário e gratuito às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, de acordo com as necessidades de cada um

Art 150 - As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema nacional organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - Comando administrativo único e exclusivo em cada nível de governo;

II - Atendimento integral e completo nas ações de saúde;

III - Descentralização político-administrativa e financeira em nível de Estado e Municípios.

Parágrafo Único - Compete ao Estado, mediante o sistema nacional de saúde·

I - Formular políticas e elaborar planos de saúde;

II - Prestar assistência integral à saúde individual e coletiva;

III - Disciplinar, controlar e estimular a pesquisa pública sobre medicamentos, equipamentos, produtos imunobiológicos e hemoderivados e outros insumos de saúde, bem como participar de sua produção e distribuição, com vistas à preservação da soberania nacional;

IV - Fiscalizar a produção, comercialização, qualidade e consumo de alimentos, medicamentos e outros produtos de uso humano utilizados no território nacional

V - Controlar a produção e a comercialização dos produtos tóxicos e estabelecer princípios básicos para prevenção da sua utilização inadequada;

VI - Controlar o emprego de técnicas e de métodos, nocivos à saúde pública e ao meio-ambiente, bem como a produção, comercialização e utilização de substâncias lesivas àqueles bens;

VII - Fiscalizar a qualidade do meio-ambiente, inclusive o do trabalho;

VIII - Controlar as atividades públicas e privadas relacionadas a experimentos com seres humanos, a fim de garantir o respeito aos valores éticos.

Parágrafo Único - A lei vedará práticas científicas ou experimentais que atentem contra a vida, a integridade e a dignidade da pessoa.

Art. 151 - É assegurada, na área da saúde, a liberdade de exercício profissional e de organização de serviços privados

§ 1º - O setor privado de prestação de serviços de saúde pode participar de forma complementar a atividade do Sistema Público de Saúde, sob as condições estabelecidas em contrato de adesão, tendo preferência e tratamento especial as entidades filantrópicas

§ 2º - Fica proibida a exploração direta ou indireta, por parte de empresas e capitais de procedência estrangeira, dos serviços de assistência a saúde no País

Art. 152 - A saúde ocupacional é parte integrante do Sistema Nacional de Saúde, sendo assegurada aos trabalhadores mediante:

I - Medidas que visem à eliminação de riscos de acidentes e doenças do trabalho;

II - Informação a respeito de atividades que comportem riscos à saúde e dos métodos de controlá-los

III - Direito de recusa ao trabalho em ambiente sem controle adequado de riscos.

IV - Participação na gestão dos serviços internos e externos aos locais de trabalho, relacionados à segurança e medicina do trabalho.

Art. 153 - As políticas relativas à formação e utilização de recursos humanos, a insumos, a equipamentos, a pesquisas e ao desenvolvimento científico e tecnológico na área de saúde e de saneamento básico terão por objeto a prevenção contra as doenças e a cura dos cidadãos.

§ 1º - A lei disporá sobre a pesquisa, o ensino e aplicação de métodos alternativos de assistência à saúde.

§ 2º - Serão estimulados o acesso à educação, à informação aos métodos científicos de regulação de fecundidade, que não atentem contra a saúde, respeitado o direito de opção individual.

Art 154 - A lei disporá sobre as condições e requisitos que facilitem a remoção de órgãos e tecidos humanos para fins de transplante e de pesquisa.

Parágrafo Único - É vedado todo tipo de comercialização de órgãos e tecidos humanos.

SEÇÃO II
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art 155 - Os planos de previdência social do Sistema de Seguridade Social, atenderão, nos termos da lei, aos seguintes preceitos:

I obertura dos eventos da doença, invalidez e morte - incluídos os casos de acidente de trabalho-velhice, reclusão, ofensa criminal e desaparecimento,

II - Ajuda à manutenção de dependentes;

III - Proteção à maternidade e à paternidade, naturais e adotivas, notadamente à gestante, assegurado inatividade funcional antes e após o parto;

IV - Proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário, por período correspondente à média de duração de desemprego no País.

Art. 156 - É assegurada a aposentadoria:

I - Com trinta e cinco anos de trabalho, para os homem de mais de cinquenta e cinco anos;

II - Com trinta anos para a mulher de mais de cinquenta anos;

III - Com tempo inferior ao das modalidades acima, pelo exercício de trabalho noturno, de revezamento, penoso, insalubre ou perigoso;

IV - Por velhice, aos sessenta e cinco anos de idade;

V - Por invalidez.

§ 1º - Os proventos dos aposentados serão reajustados concomitantemente e com o mesmo percentual que os empregados ativos.

§ 2º - Nenhum benefício de prestação continuada terá valor mensal inferior ao salário mínimo.

§ 3º - É vedada a acumulação de aposentadoria

§ 4º - Os órgãos e empresas estatais somente poderão contribuir para planos de previdência supletiva quando produzam recursos ou lucros líquidos oriundos de prestação de serviços ou produção de bens suficientes para tal.

SEÇÃO III
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 157 - A assistência social destina-se àqueles indivíduos que não dispõem de meios próprios para se sustentarem

§ 1º - A assistência social compreende o conjunto de serviços prestados na forma gratuita, obrigatória e independente de contribuição à seguridade social

§ 2º - As ações governamentais na área de assitência social serão financiadas com recursos do Fundo Nacional de Seguridade Social.

Art. 158 - Todos os serviços assistenciais privados que utilizem recursos públicos submeter-se-ão à aprovação de seu uso e à fiscalização do órgão público competente

Art. 159 - A partir de sessenta e cinco anos de idade, todo cidadão, independentemente de prova de recolhimento de contribuição para a Seguridade Social e desde que não possua outra fonte de renda, fará jus à percepção de pensão mensal equivalente a um salário mínimo.

Art. 160 - Nenhum tributo incidirá sobre as erntidades sem fins lucrativos dedicadas à pesquisa ou ao ensino, habilitação reabilitação e tratamento de pessoas portadoras de deficiência física ou mental.

JUSTIFICATIVA

Ninguém mais consciente que o Relator da Constituição sobre os problemas do Anteprojeto apresentado. Diz ele no prembulo de seu projeto de Constituição:

"Tal como a grande maioria dos Senhores Constituintes, também detectei, no Anteprojeto, a par de virtudes e inovações elogiáveis, inconsistências, superfetações, desvios, e, acima de tudo, a ausência de um fio condutor filosófico."

Neste trabalho, respeitamos as qualidades inovadoras trazidas pela forma espontânea e democrática como surgiram os dispositivos contidos no Projeto. Tal como um diamante em bruto, para que elas se revelassem em toda a sua força, o texto precisava ser lapidado, retirando-se-lhe a massa informe das minucias casuisticas, e, muitas vezes, as imperfeições surgidas pela fusão às vezes emotiva de matéria-prima ideológica

No contexto da emenda que apresentamos quase nada acrescemos ao já existente: procuramos apenas desbastar a pedra opaca para descobrir-lhe o brilho.

A presente emenda atende a ponderações sinceras do Senhor Relator. Dá ao texto da Constituição uma nova consistência: na redação, busca uma maior síntese, relegando as normas programáticas e reguladoras às leis complementares ou ordinárias; no mérito, procura o fio filosófico nas raízes tradicionais da nossa Sociedade - a liberdade da pessoa, a democracia, a representação do povo pela tripartição dos poderes, e uma Ordem Econômica onde o Social e o Econômico se harmonizam para a construção de um grande país.

Acreditamos que na vigência desta Nova Constituição, da integração entre o Trabalho e o Capital surgirá um renovado surto de progresso e veremos a população brasileira, progressivamente, ascender a níveis de vida mais elevados.

EMENDA 1P20537-9

Autor: Deputado JOSÉ EGREJA — Partido: PTB

Plenário/Comissão/Assessoria: PLENÁRIO — Data: 13/8/87

Texto/Justificação:

EMENDA SUBSTITUTIVA AO CAPÍTULO III DO TÍTULO IX

DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SUBSTITUA-SE O TEXTO CONSTANTE DO CAPÍTULO III DO TÍTULO IX DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO DO RELATOR CONSTITUINTE BERNARDO CABRAL, PELA SEGUINTE REDAÇÃO

Título IX
Capítulo III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 161 - A educação é direito de cada um, e garanti-la é dever do Estado e faculdade da empresa privada, atendendo-se aos seguintes princípios:

I - Democratização do acesso, permanência e gestão do ensino em todos os níveis,

II - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber,

III - Pluralismo de idéias e de instituições de ensino, públicas e privadas,

IV - Valorização dos profissionais de ensino em todos os níveis.

§ 1º - O Chefe do Executivo competente poderá ser responsabilizado por omissão, mediante ação civil pública, se não diligenciar para que todas as crianças em idade escolar, residente no âmbito territorial de sua competência, tenham acesso ao ensino fundamental obrigatório e gratuito.

Art. 162 - As universidades gozam, nos termos da lei, de autonomia didática-científica, administrativa, econômica e financeira, obedecidos os seguintes princípios:

I - Indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão,

II - Padrão de qualidade, indispensável ao cumprimento do seu papel de agente de tradição cultural, científica, artística e tecnológica do País.

Art. 163 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os seus sistemas de ensino, com observância da legislação básica de educação nacional.

§ 1º - A lei definirá o Plano Nacional de Educação, de duração plurianual, visando à articulação, ao desenvolvimento dos níveis de ensino e à integração das ações do Poder Público que conduzam à erradicação do analfabetismo, universalização do atendimento escolar e melhoria de qualidade do ensino

§ 2º - O Estado estimulará a criação e o aprimoramento de tecnologias para fabricação nacional de equipamentos, instrumentos e insumos necessários à produção cultural do País.

§ 3º - O Estado protegerá, em sua integridade, o patrimônio e as manifestações da cultura popular, das culturas indígenas, das de origem africana e dos vários grupos imigrantes que participam do processo da civilização brasileira.

Art. 165 - O ensino é livre para a iniciativa privada, que o ministrará sem ingerência do Poder Público, salvo para fins de autorização, reconhecimento e credenciamento de cursos e supervisão da qualidade.

§ 1º - As empresas comerciais e industriais deverão assegurar a capacitação profissional dos seus trabalhadores, inclusive a aprendizagem dos menores, estimuladas pelo Poder Público, com a cooperação das associações empresariais e trabalhistas e dos sindicatos.

JUSTIFICATIVA

Ninguém mais consciente que o Relator da Constituição sobre os problemas do Anteprojeto apresentado. Diz ele no prembulo de seu projeto de Constituição:

"Tal como a grande maioria dos Senhores Constituintes, também detectei, no Anteprojeto, a par de virtudes e inovações elogiáveis, inconsistências, superfetações, desvios, e, acima de tudo, a ausência de um fio condutor filosófico."

Neste trabalho, respeitamos as qualidades inovadoras trazidas pela forma espontânea e democrática como surgiram os dispositivos contidos no Projeto. Tal como um diamante em bruto, para que elas se revelassem em toda a sua força, o texto precisava ser lapidado, retirando-se-lhe a massa informe das minucias casuisticas, e, muitas vezes, as imperfeições surgidas pela fusão às vezes emotiva de matéria-prima ideológica.

No contexto da emenda que apresentamos quase nada acrescemos ao já existente: procuramos apenas desbastar a pedra opaca para descobrir-lhe o brilho.

A presente emenda atende a ponderações sinceras do Senhor Relator. Dá ao texto da Constituição uma nova consistência: na redação, busca uma maior síntese, relegando as normas programáticas e reguladoras às leis complementares ou ordinárias; no mérito, procura o fio filosófico nas raízes tradicionais da nossa Sociedade - a liberdade da pessoa, a democracia, a representação do povo pela tripartição dos poderes, e uma Ordem Econômica onde o Social e o Econômico se harmonizam para a construção de um grande país.

Acreditamos que na vigência desta Nova Constituição, da integração entre o Trabalho e o Capital surgirá um renovado surto de progresso e veremos a população brasileira, progressivamente, ascender a níveis de vida mais elevados.

EMENDA 1P20538-7

Autor: Deputado JOSÉ EGREJA — Partido: PTB

Plenário/Comissão/Assessoria: PLENÁRIO — Data: 13/8/87

Texto/Justificação:

EMENDA SUBSTITUTIVA AO CAPÍTULO IV DO TÍTULO IX

DA CIENCIA E TECNOLOGIA

SUBSTITUA-SE O TEXTO CONSTANTE DO CAPÍTULO IV DO TÍTULO IX DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO DO RELATOR CONSTITUINTE BERNARDO CABRAL, PELA SEGUINTE REDAÇÃO:

TÍTULO IX

CAPÍTULO IV

DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Art. 165 - A Nação brasileira promoverá o desenvolvimento científico, a autonomia e a capacitação tecnológica, a melhoria das condições de vida e de trabalho da população e a maputenção do meio ambiente adequado ao bem estar social.

§ 1º - A aplicação das normas brasileiras, de metrologia legal e da certificação da qualidade, visará, também, à proteção do consumidor.

§ 2º - A ampliação e a plena utilização da capacidade técnico-científica instalada no País será estimulada.

§ 3º - A União, os Estados e as entidades da administração direta e indireta privilegiarão a capacitação científica e tecnológica nacional como critérios para a concessão de incentivos, de compras e de acesso ao mercado brasileiro e, utilizarão, preferencialmente, na forma de lei, bens e serviços ofertados por empresas nacionais.

§ 4º - Em setores nos quais a tecnologia seja fator determinante de produção, somente serão consideradas nacionais as empresas que estiverem sujeitas ao controle tecnológico nacional em

Art. 165, § 4º.

caráter permanente, exclusivo e incondicional.

Art. 166 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios propiciarão, na forma da lei, incentivos específicos a instituições de ensino e pesquisa, a universidades, empresas nacionais e pessoas físicas que realizam atividades destinadas à ampliação do conhecimento científico, à capacidade científica e à autonomia tecnológica, de acordo com os objetivos e prioridades nacionais.

JUSTIFICATIVA

Ninguém mais consciente que o Relator da Constituição sobre os problemas do Anteprojeto apresentado. Diz ele no prêmbulo de seu projeto de Constituição:

"Tal como a grande maioria dos Senhores Constituintes, também detectei, no Anteprojeto, a par de virtudes e inovações elogiáveis, inconsistências, superfetações, desvios, e, acima de tudo, a ausência de um fio condutor filosofico."

Neste trabalho, respeitamos as qualidades inovadoras trazidas pela forma espontânea e democrática como surgiram os dispositivos contidos no Projeto. Tal como um diamante em bruto, para que elas se revelassem em toda a sua força, o texto precisava ser lapidado, retirando-se-lhe a massa informe das minúcias casuísticas, e, muitas vezes, as imperfeições surgidas pela fusão às vezes emotiva de matéria-prima ideológica.

No contexto da emenda que apresentamos quase nada acrescemos ao já existente: procuramos apenas desbastar a pedra opaca para descobrir-lhe o brilho.

A presente emenda atende a ponderações sinceras do Senhor Relator. Dá ao texto da Constituição uma nova consistência: na redação, busca uma maior síntese, relegando as normas programáticas e reguladoras às leis complementares ou ordinárias; no mérito, procura o fio filosófico nas raízes tradicionais da nossa Sociedade - a liberdade da pessoa, a democracia, a representação do povo pela tripartição dos poderes, e uma Ordem Econômica onde o Social e o Econômico se harmonizam para a construção de um grande país.

Acreditamos que na vigência desta Nova Constituição, da integração entre o Trabalho e o Capital surgirá um renovado surto de progresso e veremos a população brasileira, progressivamente, ascender a níveis de vida mais elevados.

EMENDA 1P20539-5

AUTOR: Deputado JOSÉ EGREJA — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO — DATA: 13/ 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA AO CAPÍTULO V DO TÍTULO IX

DA COMUNICAÇÃO

SUBSTITUA-SE O TEXTO CONSTANTE DO CAPÍTULO V DO TÍTULO IX DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO DO RELATOR CONSTITUINTE BERNARDO CABRAL, PELA SEGUINTE REDAÇÃO:

TÍTULO IX
CAPÍTULO V
DA COMUNICAÇÃO

Art. 167 - É assegurado aos meios de comunicação o mais amplo exercício da liberdade, a serviço do desenvolvimento integral da pessoa e da sociedade, da verdade, da eliminação das desigualdades e injustiças, da independência econômica, política e cultural do povo brasileiro.

§ 1º - Os meios de comunicação e serviços relacionados com a liberdade de expressão não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio, por parte de empresas privadas ou entidades do Estado.

§ 2º - A exibição de imagens e sons, pelos meios legalmente habilitados e a publicação de veículo impresso de comunicação não dependem de licença de autoridade.

§ 3º - A lei criará mecanismos de defesa da pessoa contra a promoção de violência, de imoralidade e de negação do civismo e de outras formas de agressão à família, ao menor, à moralidade, ao civismo e à saúde, pelos meios de comunicação.

Art. 167, § 4º.

§ 4º - É assegurada aos partidos políticos a utilização gratuita do rádio e da televisão, segundo critérios definidos por lei.

Art. 168 - A participação no capital das empresas jornalísticas e de radiodifusão, inclusive televisão, é vedada.

I - a estrangeiros;

II - a sociedades, por ações ao portador;

IV - a sociedades que tenham como acionistas ou sócios, estrangeiros ou pessoas jurídicas estrangeiras.

§ 1º - A responsabilidade integral da administração e e orientação intelectual das empresas jornalísticas, de televisão e radiodifusão, é de seus proprietários.

§ 2º - Compete ao Poder Executivo, "ad referendum" do Congresso Nacional, outorgar concessões, permissões, autorizações de serviços da radiodifusão sonora ou de sons e imagens e suas renovações.

JUSTIFICATIVA

Ninguém mais consciente que o Relator da Constituição sobre os problemas do Anteprojeto apresentado. Diz ele no prêmbulo de seu projeto de Constituição:

"Tal como a grande maioria dos Senhores Constituintes, também detectei, no Anteprojeto, a par de virtudes e inovações elogiáveis, inconsistências, superfetações, desvios, e, acima de tudo, a ausência de um fio condutor filosofico."

Neste trabalho, respeitamos as qualidades inovadoras trazidas pela forma espontânea e democrática como surgiram os dispositivos contidos no Projeto. Tal como um diamante em bruto, para que elas se revelassem em toda a sua força, o texto precisava ser lapidado, retirando-se-lhe a massa informe das minúcias casuísticas, e, muitas vezes, as imperfeições surgidas pela fusão às vezes emotiva de matéria-prima ideológica.

No contexto da emenda que apresentamos quase nada acrescemos ao já existente: procuramos apenas desbastar a pedra opaca para descobrir-lhe o brilho.

A presente emenda atende a ponderações sinceras do Senhor Relator. Dá ao texto da Constituição uma nova consistência: na redação, busca uma maior síntese, relegando as normas programáticas e reguladoras às leis complementares ou ordinárias; no mérito, procura o fio filosófico nas raízes tradicionais da nossa Sociedade - a liberdade da pessoa, a democracia, a representação do povo pela tripartição dos poderes, e uma Ordem Econômica onde o Social e o Econômico se harmonizam para a construção de um grande país.

Acreditamos que na vigência desta Nova Constituição, da integração entre o Trabalho e o Capital surgirá um renovado surto de progresso e veremos a população brasileira, progressivamente, ascender a níveis de vida mais elevados.

EMENDA 1P20540-9

AUTOR: Deputado JOSÉ EGREJA — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO — DATA: 13/ 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA AO CAPÍTULO VI DO TÍTULO IX

DO MEIO AMBIENTE

SUBSTITUA-SE O TEXTO CONSTANTE DO CAPÍTULO VI DO TÍTULO IX DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO DO RELATOR CONSTITUINTE BERNARDO CABRAL, PELA SEGUINTE REDAÇÃO:

TÍTULO IX
CAPÍTULO VI
DO MEIO AMBIENTE

Art. 169 - O meio ambiente adequado ao bem-estar da sociedade, é bem de uso comum ao qual todos têm direito, devendo os Poderes Públicos e a coletividade protegê-lo para as presentes e futuras gerações. Para tanto, incumbe ao Poder Público:

I - manter os processos ecológicos essenciais e garantir o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - promover a preservação do solo e assegurar a recuperação de áreas degradadas;

III - definir, mediante lei, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, vedado qualquer modo de utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - estabelecer a monitorização da qualidade ambiental, com prioridade para as áreas críticas de poluição, mediante redes de vigilância epp-tóxicológica;

V - controlar a produção, comercialização e emprego de técnicas, estudos e substâncias que comportem risco para o meio-ambiente e qualidade de vida;

VI - exigir, para a instalação de atividades potencialmente causadoras de degradação do meio-ambiente, estudo prêvio de impacto ambiental, cuja avaliação será feita imediata e obrigatoriamente tornada pública;

VII - garantir acesso livre, pleno e gratuito às informações sobre a qualidade do meio-ambiente;

VIII - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino;

IX - capacitar a comunidade para a proteção do meio-ambiente e a conservação dos recursos naturais;

X - tutelar a fauna e a flora vedando, na forma da lei, as práticas que as coloquem sob risco de extinção ou submetam os animais à crueldade;

XI - instituir o sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos, tendo como unidade básica a bacia hidrográfica.

Parágrafo Único - A União, os Estados e os Municípios, ouvido o Poder Legislativo, podem estabelecer, concorrentemente, restrições legais e administrativas visando à proteção ambiental e a defesa dos recursos naturais.

Art. 170 - As atividades nucleares de qualquer natureza serão controladas pelo Poder Público.

§ 1º - A responsabilidade por danos decorrentes da atividade nuclear é independente da existência de culpa, vedando-se qualquer limitação legal relativa aos valores indenizatórios.

§ 2º - A atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos.

§ 3º - O Congresso Nacional fiscalizará o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 171 - As práticas e condutas lesivas ao meio-ambiente, bem como a omissão e desídia das autoridades competentes para sua proteção serão penalizadas na forma da lei.

JUSTIFICATIVA

Ninguém mais consciente que o Relator da Constituição sobre os problemas do Anteprojeto apresentado. Diz ele no prêmbulo de seu projeto de Constituição:

"Tal como a grande maioria dos Senhores Constituintes, também detectei, no Anteprojeto, a par de virtudes e inovações elogiáveis, inconsistências, superfetações, desvios, e, acima de tudo, a ausência de um fio condutor filosofico."

Neste trabalho, respeitamos as qualidades inovadoras trazidas pela forma espontânea e democrática como surgiram os dispositivos contidos no Projeto. Tal como um diamante em bruto, para que elas se revelassem em toda a sua força, o texto precisava ser lapidado, retirando-se-lhe a massa informe das minúcias casuísticas, e, muitas vezes, as imperfeições surgidas pela fusão às vezes emotiva de matéria-prima ideológica.

No contexto da emenda que apresentamos quase nada acrescemos ao já existente: procuramos apenas desbastar a pedra opaca para descobrir-lhe o brilho.

A presente emenda atende a ponderações sinceras do Senhor Relator. Dá ao texto da Constituição uma nova consistência: na redação, busca uma maior síntese, relegando as normas programáticas e reguladoras às leis complementares ou ordinárias; no mérito, procura o fio filosófico nas raízes tradicionais da nossa Sociedade - a liberdade da pessoa, a democracia, a representação do povo pela tripartição dos poderes, e uma Ordem Econômica onde o Social e o Econômico se harmonizam para a construção de um grande país.

Acreditamos que na vigência desta Nova Constituição, da integração entre o Trabalho e o Capital surgirá um renovado surto de progresso e veremos a população brasileira, progressivamente, ascender a níveis de vida mais elevados.

EMENDA 1P20541-7

AUTOR: Deputado JOSÉ EGREJA — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO — DATA: 13/ 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA AO CAPÍTULO VII DO TÍTULO IX

DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

SUBSTITUA-SE O TEXTO CONSTANTE DO CAPÍTULO VII DO TÍTULO IX DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO DO RELATOR CONSTITUINTE BERNARDO CABRAL, PELA SEGUINTE REGAÇÃO:

Título IX
Capítulo VII
DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

Art. 172 - A família, base da sociedade, tem direito à especial proteção social, economica e jurídica do Estado e demais instituições

§ 1º - O casamento civil é forma de constituição de família, sendo gratuito o processo de habilitação e a celebração.

§ 2º - O casamento religioso terá efeito civil, na falta deste, nos termos da lei.

§ 3º - Para efeito de proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher, como entidade familiar. A lei facilitará sua conversão em casamento.

§ 4º - O casamento pode ser dissolvido nos casos expressos em lei, desde que haja prévia separação judicial por mais de três anos, ou comprovada separação de fato por mais de cinco anos.

§ 5º - Os pais têm o direito e o dever de manter e educar os filhos menores, e de amparar os enfermos de qualquer idade, e os filhos maiores têm o dever de auxiliar e amparar os pais e a obrigação de o fazer na velhice, carência ou enfermidade desfes.

Art. 173 - É dever do Estado e da sociedade proporcionar ao menor assitência especial.

§ 1º - Será estimulada, por todos os meios possíveis, para os menores da faixa de dez a quatorze anos, a preparação para o trabalho, em instituições especializadas, onde lhes serão assegurados a alimentação e os cuidados com a saúde.

§ 2º - A adoção e o acolhimento de menor serão estimulados pelo Poder Público.

§ 3º - A adoção por estrangeiro será permitida, na forma da lei.

§ 4º - O acolhimento de menor em situação irregular, sob a forma de guarda em instituições de benemerencia ou de assistencia privada, será estimulado pelos Poderes Públicos, com assistência jurídica, incentivos fiscais e subsidios, na forma da lei.

Art. 174 - O Estado e a sociedade têm o dever de amparar as pessoas idosas, mediante políticas e programas que assegurem participação na comunidade? defendam sua saúde e bem-estar, preferencialmente em seus proprios lares; e impeçam discriminação de qualquer natureza.

§ 1º - São desobrigados do pagamento da tarifa de transporte coletivo de passageiros urbanos, os cidadãos brasileiros em idade superior a sessenta e cinco anos.

JUSTIFICATIVA

Ninguém mais consciente que o Relator da Constituição sobre os problemas do Anteprojeto apresentado. Diz ele no prêmbulo de seu projeto de Constituição.

"Tal como a grande maioria dos Senhores Constituintes, também detectei, no Anteprojeto, a par de virtudes e inovações elogiáveis, inconsistências, superfetações, desvios, e, acima de tudo, a ausência de um fio condutor filosofico."

Neste trabalho, respeitamos as qualidades inovadoras trazidas pela forma espontânea e democrática como surgiram os dispositivos contidos no Projeto. Tal como um diamante em bruto, para que elas se revelassem em toda a sua força, o texto precisava ser lapidado, retirando-se-lhe a massa informe das minúcias casuísticas, e, muitas vezes, as imperfeições surgidas pela fusão às vezes emotiva de matéria-prima ideológica.

No contexto da emenda que apresentamos quase nada acrescemos ao já existente: procuramos apenas desbastar a pedra opaca para descobrir-lhe o brilho.

A presente emenda atende a ponderações sinceras do Senhor Relator. Dá ao texto da Constituição uma nova consistência: na redação, busca uma maior síntese, relegando as normas programáticas e reguladoras às leis complementares ou ordinárias; no mérito, procura o fio filosófico nas raízes tradicionais da nossa Sociedade - a liberdade da pessoa, a democracia, a representação do povo pela tripartição dos poderes, e uma Ordem Econômica onde o Social e o Econômico se harmonizam para a construção de um grande país.

Acreditamos que na vigência desta Nova Constituição, da integração entre o Trabalho e o Capital surgirá um renovado surto de progresso e veremos a população brasileira, progressivamente, ascender a níveis de vida mais elevados.

EMENDA 1P20542-5

AUTOR: Deputado JOSE EGREJA — PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA AO CAPÍTULO VIII DO TÍTULO IX

DO INDIO

SUBSTITUA-SE O TEXTO CONSTANTE DO CAPÍTULO VIII DO TÍTULO IX DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO DO RELATOR CONSTITUINTE BERNARDO CABRAL, PELA SEGUINTE REDAÇÃO:

Título IX
Capítulo VIII
DO ÍNDIO

Art. 175 - Compete à União a proteção das terras, instituições, pessoas, bens e saúde dos índios, bem como promover-lhes a educação.

§ 1º - São terras ocupadas pelos índios, as por eles tradicionalmente habitadas e utilizadas para suas atividades produtivas.

§ 2º - As terras ocupadas pelos índios são bens inalienáveis, imprescritíveis e indisponíveis a qualquer título, vedada outra destinação que não seja a posse e usufruto dos próprios índios, cabendo à União demarcá-las.

J U S T I F I C A T I V A

Ninguém mais consciente que o Relator da Constituição sobre os problemas do Anteprojeto apresentado. Diz ele no preâmbulo de seu projeto de Constituição.

"Tal como a grande maioria dos Senhores Constituintes, também detectei, no Anteprojeto, a par de virtudes e inovações elogiáveis, inconsistências, superfetações, desvios, e, acima de tudo, a ausência de um fio condutor filosófico."

Neste trabalho, respeitamos as qualidades inovadoras trazidas pela forma espontânea e democrática como surgiram os dispositivos contidos no Projeto. Tal como um diamante em bruto, para que elas se revelassem em toda a sua força, o texto precisava ser lapidado, retirando-se-lhe a massa informe das minúcias casuísticas, e, muitas vezes, as imperfeições surgidas pela fusão as vezes emotiva de matéria-prima ideológica.

No contexto da emenda que apresentamos quase nada acrescemos ao já existente: procuramos apenas desbastar a pedra opaca para descobrir-lhe o brilho.

A presente emenda atende a ponderações sinceras do Senhor Relator. Dá ao texto da Constituição uma nova consistência: na redação, busca uma maior síntese, relegando as normas programáticas e reguladoras às leis complementares ou ordinárias; no mérito, procura o fio filosófico nas raízes tradicionais de nossa Sociedade - a liberdade da pessoa, a democracia, a representação do povo pela tripartição dos poderes, e uma Ordem Econômica onda o Social e o Econômico se harmonizem para a construção de um grande país.

Acreditamos que na vigência desta Nova Constituição, da integração entre o Trabalho e o Capital surgirá um renovado surto de progresso e veremos a população brasileira, progressivamente, ascender a níveis de vida mais elevados.

EMENDA 1P20543-3

AUTOR: VASCO ALVES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 471

Suprimir do texto o art. 471.

JUSTIFICAÇÃO

A enfiteuse é instituto do Direito Privado que bem pode ser utilizado na urbanização de certas áreas públicas ou privadas. Equipara-se a concessão, à concessão do direito real de uso no campo do Direito Público e ao direito de superfície na área do Direito Privado. Sua extinção importará na diminuição de opções no trato da política fundiária.

EMENDA 1P20544-1

AUTOR: DEPUTADO VASCO ALVES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - INCISO III, ART. 257

Substitua-se as palavras "pela valorização de" pelas palavras "pelo benefício a".

JUSTIFICAÇÃO

Há necessidade de compatibilizar esta disposição com o § 49 deste mesmo artigo, pois nele constou benefício ao invés de valorização. Deve ser mantido o termo benefício, vez que o seu conceito é mais amplo e mais adequado ao tributo, mantendo-se ainda a redação atual, que foi alterada pela Emenda Passos Porto.

EMENDA 1P20545-0

AUTOR: DEPUTADO VASCO ALVES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - ART. 257

Adite-se mais um inciso ao artigo emendado para ficar constado "contribuições previstas nesta Constituição".

JUSTIFICAÇÃO

Para melhor sistematização e também para deixar claro e expresso que as demais contribuições, que não a de melhoria, são espécies tributárias e, portanto, devem se submeter às regras e princípios tributários, há que as incluir no Sistema Tributário e, especificamente, no artigo relacionado às espécies de tributo.

EMENDA 1P20546-8

AUTOR: DEPUTADO VASCO ALVES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - ART. 66

Dar ao artigo 66, seus parágrafos e incisos a seguinte redação:

Art. 66 - Compete aos Municípios:

I - privativamente:

a) legislar sobre assuntos de interesse municipal predominante;

b) instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar as suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

c) criar, organizar e suprimir Distritos, na forma estabelecida em Lei Orgânica,

d) organizar e prestar os serviços públicos de predominante interesse local,

e) promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação de solo urbano;

f) manter, com a cooperação do Estado, os programas de alfabetização, pré-escola e o ensino de primeiro grau;

g) prestar, com a cooperação da União e do Estado, os serviços de atenção primária à saúde da população.

II - supletivamente:

a) fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento urbano;

b) implantar programas de construção de moradias, bem como promover a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico da população;

c) promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação de solo urbano com destinação rural;

d) explorar diretamente ou mediante concessão os serviços públicos locais de gás combustível canalizado.

III - por delegação.

a) os Municípios poderão prestar serviços da competência da União ou dos Estados, desde que haja a competente delegação, mas somente o farão quando lhes forem atribuídos os recursos necessários pelos delegantes.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos maiores problemas a nível municipal é estabelecer a competência do ente local de forma clara e ao mesmo tempo resumida.

A maneira encontrada foi dividir a competência em três espécies, ou seja, privativa, supletiva e por delegação, agrupando-se nas duas primeiras os assuntos mais comuns e que deverão, obrigatoriamente, ser atribuídos aos Municípios. Na terceira espécie, por delegação, pela experiência do passado, foi esta permitida, porém como o é da União ou do Estado, estes obrigatoriamente deverão repassar os recursos necessários

EMENDA 1P20547-6

AUTOR: VASCO ALVES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: art. 51

Acrescentar ao art. 51, mais um item, o terceiro, com a seguinte redação:

III - permitir o uso gratuito dos bens públicos, salvo se destinado a entidade assistencial ou se houver interesse público devidamente justificado, desde que observadas as condições da lei.

JUSTIFICAÇÃO

Os bens públicos só devem satisfazer aos interesses da comunidade por ocasião de sua utilização. Não devem atender aos interesses estritamente privados conforme vem ocorrendo. Sendo assim, justifica-se a restrição imposta ao seu uso por particulares, pois com o resultado da arrecadação obtem-se recursos para outros fins de interesse público. A gratuidade, como exceção, está permitida para as entidades assistenciais e sempre que houver interesse público devidamente justificado.

EMENDA 1P20548-4

AUTOR: VASCO ALVES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da A.N.C. — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 50

Inclua-se após a expressão Estados federados, "as Leis Orgânicas Municipais e as demais leis".

JUSTIFICAÇÃO: As Leis Orgânicas Municipais têm "status" de Constituições Municipais, por isso devem constar expressamente do texto com a mesma ênfase conferida à Constituição Federal e às Constituições Estaduais.

EMENDA 1P20549-2

AUTOR: VASCO ALVES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA CONSTITUCIONAL

DISPOSITIVO EMENDADO: § 49, do art. 49

Suprimir do texto do § 49, do art. 49, a palavra federal e colocar em seu lugar a palavra estadual.

JUSTIFICAÇÃO

A redação atual mantém a mesma incorporidade da Constituição vigente. É mais correto atribuir à lei complementar estadual a fixação dos requisitos para a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de municípios. Resgata-se, assim, competência estadual.

EMENDA 1P20550-6

AUTOR: Constituinte VASCO ALVES — PARTIDO: P.M.D.B.
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao item III do artigo 270 do Projeto de Constituição:

"III - renda e proventos de qualquer natureza veda do privilégios e exceções."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Os privilégios hoje concedidos em matéria de justiça fiscal a alguns brasileiros, onde se incluem os militares e, lamentavelmente, até mesmo os parlamentares, são discriminações odiosas contra a população, que não desfruta de qualquer regalia, mesmo ganhando salários infinitamente inferiores.

EMENDA 1P20551-4

AUTOR: Constituinte VASCO ALVES — PARTIDO: P.M.D.B.
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 408 do Projeto de Constituição, o seguinte item XII:

"XII - elaborar legislação específica disciplinando o uso de agrotóxicos em seu território, respeitadas as disposições de lei federal sobre a matéria."

JUSTIFICAÇÃO

O controle eficaz sobre a comercialização e manuseio de produtos agrotóxicos torna-se indispensável, em todos os Estados da Federação, como forma de coibir práticas criminosas contra a população brasileira.

EMENDA 1P20552-2

Autor: Constituinte VASCO ALVES — Partido: P.M.D.B.

Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO — Data: 13/05/87

Texto/Justificação

Suprima-se a alínea "d" do item IV do Artigo 17 do Projeto de Constituição e dê-se a alínea "a" do mesmo item e artigo, a seguinte redação:

"a) É livre a associação profissional ou sindical, os sindicatos, que se orientarão por normas democráticas de gestão e organização, poderão criar, como extensão de sua organização, comissões sindicais de empresas, constituir Federações, Confederações e entidades centrais, e terão os seus dirigentes eleitos mediante escrutínio secreto e prazo determinado de mandato."

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição precisa definir a liberdade para organização das entidades de representação nacional dos trabalhadores. Por outro lado, a supressão da alínea não prejudica o texto constitucional, mas sim, propicia-lhe maior concisão e clareza.

EMENDA 1P20553-1

Autor: Constituinte VASCO ALVES — Partido: P.M.D.B.

Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO — Data: 13/05/87

Texto/Justificação

Acrescente-se ao item V do artigo 12 do Projeto de Constituição, a seguinte alínea "e":

"e) Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal, ao pátrio poder, ao registro dos filhos, à titularidade e administração dos bens do casal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher, subordinando-se esse exercício aos interesses dos filhos, quer de ordem material, quer de ordem moral."

JUSTIFICAÇÃO

Advogamos a igualdade do homem e da mulher em todos os níveis. Assim, não poderíamos permitir que ela fosse discriminada, na família, nas suas relações com os filhos, frente ao pai.

EMENDA 1P20554-9

Autor: VASCO ALVES — Partido: PMDB

Plenário/Comissão/Subcomissão: Plenário da A.N.C. — Data: 13/05/87

Texto/Justificação

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 47

Inclua-se após vocábulo artigo, a palavra "facultada".

JUSTIFICAÇÃO: É medida prudente deixar ao juízo local a instituição da Defensoria do Povo, evitando assim invasão de competência pelo Estado-membro.

EMENDA 1P20555-7

Autor: DEPUTADO VASCO ALVES — Partido: PMDB

Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — Data: 13/05/87

Texto/Justificação

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - artigo 93 e seus incisos

Dar ao artigo 93 e seus incisos a redação seguinte:

ART. 93 - O servidor público federal, estadual ou municipal, da administração direta ou indireta, exercerá o mandato eletivo obedecidas as disposições deste artigo.

I - em se tratando de mandato eletivo federal ou estadual, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II - investido no mandato de Prefeito Municipal, será afastado em seu cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo dos subsídios a que faz jus. Não havendo compatibilidade, aplicar-se-á a norma prevista no inciso I deste artigo,

IV - em qualquer caso em que lhe seja exigido o afastamento para o exercício do mandato, o seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V - é vedado ao Vereador, no âmbito da Administração pública direta ou indireta ocupar cargo em comissão ou aceitar, salvo concurso público, emprego ou função,

VI - excetua-se da vedação do parágrafo anterior o cargo de Secretário Municipal, na forma estabelecida pela Lei Orgânica, ficando licenciado do mandato a partir da posse.

JUSTIFICAÇÃO

O texto atual do projeto não é regra que beneficie o Município, pois obriga o Vereador servidor público, a afastar-se do cargo ou emprego para dedicar-se com exclusividade ao mandato.

Ora, é sabido que, em havendo compatibilidade de horários, o edil pode exercer concomitantemente o mandato e a função.

A obrigatoriedade de se afastar, vai permitir que o Vereador-servidor na pequena cidade, ganhe do cofre público sua remuneração de servidor e compareça somente à sessão camarária que pode ser 1 (uma) por mês, restando todo o seu tempo já pago pelo cofre público para atividade particular, ou, laser.

O Prefeito, sim, deve afastar-se do cargo ou função pública.

EMENDA 1P20556-5

Autor: Constituinte VASCO ALVES — Partido: P.M.D.B.

Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO — Data: 13/05/87

Texto/Justificação

Dê-se ao "caput" do artigo 37 do Projeto de Constituição a seguinte redação e, renumerando-se o atual parágrafo único para § 2º, acrescente-se o seguinte § 1º:

"Art. 37 Os cidadãos, partidos políticos, associações civis ou sindicatos exercerão o controle da moralidade e eficiência dos atos dos agentes da administração pública, sem prejuízo das atribuições inerentes a outras esferas de poder. Essas entidades poderão solicitar informações às autoridades, denunciar e exigir a pronta apuração dos atos administrativos que ofedem ao interesse público.

§ 1º As associações civis possuem legitimidade para interpor Mandado de Segurança, sempre que o ato do responsável pela administração for lesivo ao interesse público."

.....

JUSTIFICAÇÃO

A participação das associações civis exercendo o controle da moralidade e eficiência dos administradores públicos, certamente irá contribuir de forma decisiva para se eliminar um dos maiores males do Brasil, que é a impunidade dos atos lesivos aos interesses da coletividade. Uma das maneiras de dar às associações civis as condições jurídicas para o exercício do controle da moralidade e eficiência é permitir que elas possam interpor Mandado de Segurança, o que é vedado na legislação atual. Esta emenda deixa claro que essas atribuições serão exercidas sem prejuízo das inerentes a outras formas de poder.

EMENDA 1P20557-3

Autor: Constituinte VASCO ALVES — Partido: P.M.D.B.

Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO — Data: 13/05/87

Texto/Justificação

Dê-se a alínea "a" do Artigo 410 do Projeto de Constituição, a seguinte redação, acrescentando-se ao artigo o seguinte Parágrafo Único:

"Art. 410 .....

a) os planos e programas relativos à utilização da Floresta Amazônica, da Mata Atlântica, do Pantanal, da Zona Costeira e das Bacias Hidrográficas, que constituem patrimônio nacional, cuja utilização far-se-á em condições que assegurem a conservação de seus ecossistemas.

.....

Parágrafo único. O Poder Público implantará as Unidades de Conservação e, criará as Reservas Extrativistas na Amazônia, como propriedades da União, para garantir a sobrevivência das populações locais que exercem atividades econômicas tradicionais, associadas à preservação do meio ambiente."

JUSTIFICAÇÃO

Subscreveram emenda semelhante o Centro de Defesa dos Direitos Humanos, o Centro de Trabalhadores da Amazônia, a Comissão Pastoral da Terra e o Instituto de Estudos Amazônicos ao lado de milhares de eleitores de todo o País. Ao apresentá-la, adaptando-a ao Projeto de Constituição, queremos prestigiar iniciativa de tão grande alcance social, cuja justificação adotamos, nos termos seguintes:

"... É preciso também que os principais ecossistemas do País sejam considerados patrimônio nacional e que as decisões sobre sua exploração sejam feitas no âmbito do Congresso Nacional com base em informações confiáveis e acessíveis a todos.' A floresta Amazônica não pode ser vista como um espaço vazio a ser depredado por grupos econômicos nacionais ou internacionais com projetos de exploração a curto prazo. A riqueza da mata amazônica vem sendo preservada pelos indígenas e pelas populações extrativistas locais (seringueiros, castanheiros, ribeirinhos, entre outros) que dela fazem uso não predatório e que, apesar de lá viverem há mais de cem anos, não têm garantidos seus direitos sociais básicos. As Reservas Extrativas constituem uma alternativa de desenvolvimento sustendado das áreas florestais ocupadas, a melhoria das condições de vida das populações amazônicas e a garantia de que as futuras gerações poderão também dispor desses recursos."

EMENDA 1P20558-1

Autor: Constituinte VASCO ALVES — Partido: P.M.D.B.

Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO — Data: 13/05/87

Texto/Justificação

Dê-se a seguinte redação às alíneas "a" e "b" do item III, do Artigo 17 do Projeto de Constituição:

"a) A todos é garantido o direito à livre opção de concepções religiosas, filosóficas ou políticas, podendo difundí-las publicamente, desde que respeitem o direito e a liberdade dos demais.

b) O Estado manterá assistência religiosa às Forças Armadas e nos estabelecimentos de internação coletiva garantida a liberdade de opção de cada um."

JUSTIFICAÇÃO

Subscreveram emenda idêntica a CNBB, AEC/BR e CÁRITAS ao lado de milhares de eleitores de todo o País. Ao apresentá-la, nos mesmos moldes, queremos prestigiar iniciativa de tão grande alcance social, cuja justificação adotamos integralmente, nos termos seguintes:

"Cada cidadão ou grupos de cidadãos gozam de plena liberdade de abraçar ou deixar de abraçar uma religião; de realizar atos de culto, expressar livremente a sua fé e divulgar sua doutrina, contando que não se firam os direitos dos outros e o bem comum. A liberdade religiosa inclui o direito e dever dos grupos religiosos de exercerem função crítica na sociedade com relação à conduta de grupos, instituições ou do próprio poder público, quando desrespeitarem as convicções religiosas ou os valores éticos neles fundados.

O nome de Deus só será glorificado na medida em que todo texto constitucional promover e tutelar os direitos fundamentais da pessoa humana, imagem e semelhança de Deus vivo. O nome de Deus presidirá, então, não apenas em texto escrito, mas a organização concreta da sociedade brasileira e a vida do povo.'

EMENDA 1P20559-0

Autor: Constituinte VASCO ALVES — Partido: P.M.D.B.

Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO — Data: 13/05/87

Texto/Justificação

Acrescente-se ao atual artigo 408 do Projeto de Constituição, os seguintes itens, renumerando-se os subseqüentes:

"VIII - prevenir e controlar a poluição e seus efeitos e as formas prejudiciais de erosão,

IX - criar e desenvolver reservas e parques naturais e de recreio, bem como classificar e proteger paisagens e sítios, de modo a garantir a conservação da natureza;

X - promover o aproveitamento racional dos recursos naturais, salvaguardando a sua capacidade de renovação e a estabilidade ecológica."

JUSTIFICAÇÃO

É dever do Estado a preservação do meio ambiente, de forma sistemática. Por isso apresentamos esta emenda, incluindo referidos itens ao Projeto de Constituição.

EMENDA 1P20560-3

AUTOR: Constituinte VASCO ALVES
PARTIDO: P.M.D.B.
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Artigo 17, Capítulo III, DOS DIREITOS COLETIVOS do Projeto de Constituição, o seguinte item X TRANSPORTE COLETIVO:

"X - DO TRANSPORTE COLETIVO

a) O Transporte coletivo é um direito do cidadão e um dever do Estado.

b) A despesa individual do cidadão com o transporte coletivo urbano não deverá ultrapassar seis por cento do valor do salário-mínimo.

c) O Poder Público concederá subsídio ao usuário do transporte coletivo nos seguintes termos

1) passe livre para idosos, e

2) tarifa especial, com desconto, para os operários, aposentados, inativos, desempregados, estudantes e pessoas deficientes.

d) O transporte coletivo urbano é considerado serviço essencial, de responsabilidade do Poder Público Municipal, ao qual caberá garantir qualidade, quantidade e tarifa acessível aos usuários, em especial dos que residem na periferia das cidades."

JUSTIFICAÇÃO

Subscreveram emenda idêntica as entidades coordenadoras: CONAM, FAMESC, FAMOPAR, FECAMPA, FAMOBH, FRACAB, ... FAMEMS, CONSABES, CORAFASP, FECAP, FECOAM, FEMOCOHAB, FEGAM, .. FAFERJ, FAMERJ, FRAB, FBFF, FEMAB, FAMEPI, FUMBESMA, FAMAC, COAMAP ao lado de milhares de eleitores de todo o País. Ao apresentá-la, nos mesmos moldes, queremos prestigiar iniciativa de tão grande alcance social, cuja justificação adotamos integralmente, nos termos seguintes.

"O transporte coletivo urbano é um serviço fundamental e de utilidade pública e como tal deveria ser encarado pelo Governo. No entanto, o que se vê é uma política de transporte que assegura o monopólio e o lucro das empresas particulares, sacrificando cada vez mais a população com o alto preço das passagens.

A população, que já gasta 25% de seu salário com transporte, é obrigada a andar a pé ou reduzir outras despesas essenciais, como o gasto com alimentação, para poder continuar se deslocando do local de moradia para o trabalho e vice-versa, o que é um absurdo!

O movimento comunitário considera o transporte coletivo de massa um assunto da mais alta prioridade e que deve ser visto pelos governantes como um dever do Estado e não como uma fonte de lucro.

Em última instância, o que o povo trabalhador organizado pelo local de moradia quer, deseja, pleiteia e exige são medidas concretas que viabilizem a estatização dos serviços de transporte coletivo urbano.

EMENDA 1P20561-1

AUTOR: Constituinte VASCO ALVES
PARTIDO: P.M.D.B.
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao caput do Artigo 408 e ao item VIII do mesmo Artigo do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"Art. 408 - O exercício do direito de propriedade subordina-se ao bem-estar da coletividade, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente, incumbindo ao Poder Público

....

VIII - assegurar a todos o direito à informação, relação às condições ambientais, planos, programas, projetos e atividades potencialmente causadoras de degradação ambiental e que afetem a qualidade de vida.

...."

JUSTIFICAÇÃO

Subscreveram emenda semelhante o Centro de Defesa dos Direitos Humano, o Centro de Trabalhadores da Amazônia, a Comissão Pastoral da Terra e o Instituto de Estudos Amazônicos ao lado de milhares de eleitores de todo o País. Ao apresentá-la, adaptando-a ao Projeto de Constituição, queremos prestigiar iniciativa de tão grande alcance social. Na justificação salienta-se que a relação entre exploração dos recursos naturais existentes no território nacional, melhoria das condições de vida da população brasileira e integridade do meio ambiente deve estar assegurada na nova Constituição. Para isso é necessário assegurar, no Texto Constitucional, o direito ao uso social da propriedade, bem como o direito a informação, com relação às condições ambientais, planos, programas, projetos e atividades potencialmente causadoras de degradação ambiental e que afetam a qualidade de vida da população.

EMENDA 1P20562-0

AUTOR: VASCO ALVES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da A.N.C.
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 61

Incluir após o vocábulo indireta - ressalvados os cargos de Secretário e Ministro de Estado, Presidente de Autarquias e de Empresas Estatais, bem como Fundações, desde que devidamente licenciados pelos Legislativos respectivos.

JUSTIFICAÇÃO : Objetiva-se com a emenda distinguir as funções de agentes políticos das funções de agentes públicos.

EMENDA 1P20563-8

AUTOR: VASCO ALVES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: item III, do art. 56

Suprimir o item III, do art. 56

JUSTIFICAÇÃO

A ocupação das ilhas fluviais e lacustres diz mais de perto com o interesse local e, portanto, do Município. Assim é, por exemplo, em termos de urbanização. O Estado, mais distante da realidade, não tem condições para cuidar devidamente das urbanizações surgidas nessas ilhas.

EMENDA 1P20564-6

AUTOR: Constituinte VASCO ALVES
PARTIDO: P.M.D.B.
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 286 do Projeto de Constituição o seguinte § 3º:

"§ 3º Nenhum investimento será feito senão em estrita observância do bem estar público."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda ao Projeto de Constituição justifica-se por si mesma, pois os investimentos públicos visam o bem estar público, inclusive, com a população participando da elaboração orçamentária, sabendo, antecipadamente, onde serão aplicados os recursos gerados pela arrecadação tributária.

EMENDA 1P20565-4

AUTOR: Constituinte VASCO ALVES
PARTIDO: P.M.D.B.
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao caput do Artigo 356 a seguinte redação.

"Art. 356 É assegurada a aposentadoria com proventos de valor igual ao total das vantagens recebidas no último mês de trabalho, a contar do dia do afastamento da empresa, não sendo nunca o seu valor real inferior ao número de salários-mínimos percebidos na atividade e, no caso de autônomo, equivalerá ao valor integral do salário de contribuição."

JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se garantir ao aposentado o salário real percebido no último mês de atividade, garantindo-se ao autônomo, aposentadoria equivalente à integralidade do salário de contribuição.

Para que os proventos sejam reais, ordena-se, no seu cálculo, a proporcionalidade, em salários-mínimos, ao percebido em atividade.

EMENDA 1P20566-2

AUTOR: Constituinte VASCO ALVES
PARTIDO: P.M.D.B.
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Artigo 356 do Projeto de Constituição, o seguinte parágrafo:

"§ 4º As aposentadorias e pensões terão os valores sempre reajustados segundo o salário mínimo, aplicada a correção monetária nos casos de atraso de pagamento."

JUSTIFICAÇÃO

A manutenção da integridade do valor aquisitivo das aposentadorias e pensões é um imperativo categórico, daí a necessidade de corrigirem-se seus proventos quando houver majoração do salário mínimo, aplicada a correção monetária quando for retardado o respectivo pagamento.

EMENDA 1P20567-1

AUTOR: Constituinte VASCO ALVES
PARTIDO: P.M.D.B.
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Capítulo I, do Título VIII, onde couber:

Acrescente-se ao item I, do Artigo 1e do Projeto de Constituição, a seguinte alínea

"é assegurada a posse, pelos favelados, dos terrenos que ocupam, até seu assentamento definitivo, ressalvadas as áreas públicas de uso comum em benefício da comunidade em seu conjunto."

JUSTIFICAÇÃO

É dever dos Poderes constituídos garantir o direito de moradia a todos os brasileiros, mas, o que temos assistido, é justamente a inversão de valores, com os governantes assumindo o lado dos poderosos, em detrimento de milhares de famílias. Cumpre, portanto, uma definição na própria Constituição desse direito dos favelados, ressalvando apenas as áreas públicas de uso comum, em benefício do conjunto da comunidade.

EMENDA 1P20568-9

AUTOR: Constituinte VASCO ALVES
PARTIDO: P.M.D.B.
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à alínea "p" do item XV do Artigo 12 do Projeto de Constituição, a seguinte redação

"p) É mantida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurado o sigilo das votações, a plenitude da defesa do réu e a soberania dos vereditos, com os recursos previstos em lei, a ele competindo o julgamento dos crimes dolosos contra a vida, o meio ambiente e a administração pública."

JUSTIFICAÇÃO

A ampliação da soberania do Tribunal Popular do Júri, se traduz em aumento da participação da sociedade na justiça, servindo para democratizar o Poder Judiciário. Os crimes contra a economia popular, o meio ambiente e a Administração Pública dizem respeito, diretamente, a todos os cidadãos, razão pela qual devem ser julgados pelo Júri.

EMENDA 1P20569-7

AUTOR: Constituinte VASCO ALVES
PARTIDO: P.M.D.B.
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao caput do artigo ~~356~~ 385 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. ~~356~~ 385 O Estado garantirá a todos os cidadãos iguais condições de participação no processo social da cultura, ao pleno exercício desses direitos e dará proteção, apoio e incentivo às ações de valorização, desenvolvimento e difusão da cultura."

JUSTIFICAÇÃO

A participação no processo social da cultura garante a possibilidade da concretização dos ideais de igualdade fundamentais no processo de consolidação da democracia.

EMENDA 1P20570-1

AUTOR: Constituinte VASCO ALVES | PARTIDO: P.M.D.B.

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO | DATA: 13/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Refundam-se os itens II e IV do Artigo 66 do Projeto de Constituição no seguinte item II, renumerando-se os restantes:

"II - administração própria, quanto à organização dos serviços públicos locais, e quanto à decretação e arrecadação dos tributos de sua competência e à aplicação de suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei."

JUSTIFICAÇÃO

A definição da autonomia municipal na Constituição brasileira, quanto aos serviços que lhe são afetos, é aspiração de todos os movimentos municipalistas, na forma preconizada pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal, órgão de renome internacional na área da administração pública.

EMENDA 1P20571-9

AUTOR: Constituinte VASCO ALVES | PARTIDO: P.M.D.B.

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO | DATA: 13/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 2º do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"Art. 2º O Brasil é uma República Federativa, constituída sob regime democrático representativo e participativo, pela União indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios."

JUSTIFICAÇÃO

A conceituação do País como República Federativa constituída sob regime democrático representativo e participativo, é a maneira proposta para estimular a ampla participação popular em todos os níveis da administração pública.

EMENDA 1P20572-7

AUTOR: Constituinte VASCO ALVES | PARTIDO: P.M.D.B.

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO | DATA: 13/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 75 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 75. A intervenção do Município poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - pela União, para assegurar a integridade do território nacional e a observância aos princípios da União.

II - pelo Estado, para assegurar o cumprimento de decisão judicial."

JUSTIFICAÇÃO

Não se justificam as formas tradicionais de intervenção nos Municípios, dentro dos princípios que visam a assegurar sua autonomia. Inclusive, a enumeração taxativa evita a interpretação elástica que, certamente dariam, àqueles que buscam restringir a autonomia municipal.

EMENDA 1P20573-5

AUTOR: Constituinte VASCO ALVES | PARTIDO: PMDB/ES

Plenário | DATA: 13/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

PROJETO DE EMENDA SUBSTITUTIVA

Dispõe sobre a Justiça Agrária e dá outras providências.

Art. 1º. O Título V, Capítulo IV, Seção V, da Constituição, que trata da JUSTIÇA AGRÁRIA, com o acréscimo de quatro artigos, renumerando-se os que se lhe seguem, terá a seguinte redação:

Art. 211. São órgãos da Justiça Agrária:

I - Tribunal Superior Agrário;

II - Tribunais Regionais Agrários;

III - Juntas Agrárias de Conciliação e Julgamento.

§ 1º. O Tribunal Superior Agrário compor-se-á de dezessete Ministros, sendo:

a) onze togados e vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, sendo sete dentre juízes de carreira da Magistratura Agrária, dois dentre advogados, com pelo menos dez anos de experiência profissional, e dois dentre membros do Ministério Público;

b) seis classistas e temporários, em representação paritária dos empregados e dos empregadores, nomeados pelo Presidente da República.

§ 2º. Para a nomeação, o Tribunal encaminhará ao Presidente da República listas tríplices resultantes de eleições realizadas:

a) para as vagas destinadas à Magistratura Agrária, pelos membros do próprio Tribunal,

b) para as de advogado e de membro do Ministério Público, pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e por um colégio eleitoral constituído por Procuradores da Justiça Agrária, respectivamente;

c) para as de classistas, por um colégio eleitoral integrado, conforme o caso, pelas federações estaduais de trabalhadores e de empresários agrícolas.

Art. 212. Haverá, em cada Região geográfica do País, pelo menos um Tribunal Regional Agrário, que será instalado na forma da lei.

§ 1º. Os Tribunais Regionais Agrários serão compostos de treze Juízes, sendo:

a) nove togados, vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, sendo cinco dentre juízes de carreira da Magistratura Agrária, dois dentre advogados, com pelo menos dez anos de experiência profissional, e dois dentre membros do Ministério Público;

b) quatro classistas e temporários, em representação paritária dos empregados e dos empregadores, nomeados pelo Presidente da República.

§ 2º. Para a nomeação, o Tribunal Superior Agrário encaminhará, ao Presidente da República, listas tríplices de eleições realizadas.

a) para as vagas destinadas à Magistratura Agrária, pelos membros do respectivo Tribunal Regional Agrário;

b) para as de advogado e de membro do Ministério Público, pelos Conselhos Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil, das respectivas regiões, e por um colégio eleitoral constituído por Procuradores da Justiça Agrária, conforme o caso;

c) para as de classistas, por um colégio eleitoral integrado, conforme o caso, pelos sindicatos de trabalhadores e de empresários agrícolas, existentes na área jurisdicionada pelo Tribunal Regional.

§ 3º. Compete à Justiça Agrária processar e julgar as questões oriundas das relações reguladas pela legislação agrária, inclusive:

I - as questões possessórias ou dominiais que versem sobre imóvel rural, público ou particular;

II - as ações discriminatórias de terras devolutas federais ou estaduais;

III - as ações demarcatórias, reivindicatórias ou divisórias de terras públicas, federais, estaduais ou municipais;

IV - as desapropriações de imóveis rurais por interesse social, para fins de reforma agrária, irrigação e proteção ambiental, florestal ou indígena;

V - as questões que digam respeito à aplicação, incidência e cobrança do imposto sobre a propriedade territorial rural;

VI - as questões relativas a contratos agrários, compreendidos entre eles, também, os vinculados à atividade de fomento, de produção ou comercialização agropecuárias;

VII - as questões referentes a floresta, água, pesca, aos recursos naturais renováveis, desde que atinentes à atividade agrária;

VIII - os dissídios relativos a acidentes do trabalho;

IX - as questões que versem sobre contratos de empreitada rural;

X - as relações de direito previstas nas leis agrárias e no Código Civil, sobre matéria jurídico-agrária, quando envolverem interesses rurais assim definidos em lei;

XI - os dissídios individuais ou coletivos, oriundos de relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores rurais, regulados em lei de natureza agrária; e

XII - as questões que versarem sobre a propriedade consorcial indígena.

§ 4º. Das decisões do Tribunal Superior Agrário somente caberá recurso para o Supremo Tribunal Federal, em se tratando de questões de natureza constitucional.

§ 5º. A competência e a organização dos órgãos jurisdicionais agrários serão estabelecidas em lei.

§ 6º. O Ministério Público Federal Agrário será criado por lei.

§ 7º. A União, os estados-membros, o Distrito Federal e os municípios deverão unir seus esforços e recursos administrativos e financeiros, mediante convênios, visando à implementação da Justiça Agrária.

Art. 213. As Juntas Agrárias de Conciliação e Julgamento serão compostas por um Juiz Agrário, que as presidirá, e por dois juízes classistas temporários, representantes dos empregados e dos empregadores rurais, respectivamente.

Parágrafo único. Os juízes classistas das Juntas Agrárias de Conciliação e Julgamento serão eleitos, por voto direto e secreto, pelos associados do sindicato respectivo, com sede na área jurisdicionada pela Junta, e nomeados pelo presidente do Tribunal Regional Agrário.

Art. 214. Os juízes classistas, em todas as instâncias, terão suplentes e mandatos de três anos, permitidas duas reconduções, e aposentadoria regulada em lei.

Art. 215. O Tribunal Superior Agrário expedirá instrução normativa, disciplinando o processo eleitoral para todos os casos em que os juízes da Justiça Agrária forem eleitos.

Art. 2º. O atual artigo 218, do Projeto de Constituição, que, renumerado na forma do artigo 1º da presente Emenda, passará a artigo 222, passa a ter a seguinte redação:

Art. 218. Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores, as ações de acidentes de trabalho e as questões entre trabalhadores avulsos e as empresas tomadoras de seus serviços e as causas decorrentes das relações trabalhistas dos servidores com os municípios, os estados, o Distrito Federal, os Territórios e a União, inclusive as autarquias municipais, estaduais e federais, exceto quanto às ações de competência da Justiça Agrária, na forma do artigo 221, parágrafo 3º, da Constituição.

Art. 3º. O artigo 209, inciso I, do Projeto de Constituição, passa a ter a seguinte redação:

Art. 209. .....

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência e as de competência da Justiça Eleitoral, da Justiça do Trabalho e da Justiça Agrária.

Art. 3º. Incluam-se, entre as Disposições Transitórias da Constituição, os seguintes artigos:

Art. ... São criados desde já cinco Tribunais Regionais Agrários: um na capital do Estado do Pará; um na capital do Estado de Pernambuco; um no Distrtyo Federal; um na capital do Estado do Rio de Janeiro; e um na capital do Estado do Paraná.

Parágrafo único. Para a primeira nomeação dos membros do Tribunal Superior Agrário e dos Tribunais Regionais Agrários, o Superior Tribunal de Justiça encaminhará as listas tríplices a que se referem o artigo 211, parágrafo 2º e o artigo 212, parágrafo 2º, desta Constituição, no prazo de sessenta dias de sua promulgação, ao Presidente da República.

Art. ... Para a primeira nomeação dos membros do Tribunal Superior Agrário e dos Tribunais Regionais Agrários, o Superior Tribunal de Justiça expedirá, até trinta dias após a promulgação desta Constituição, a instrução normativa a que se refere o artigo 215.

Art. ... Passam a integrar a Justiça Agrária as Varas Federais Agrárias criadas até a data de promulgação desta Carta, ficando o Poder Executivo autorizado a promover a criação de novos Juízos Agrários.

Parágrafo único. Para o provimento dos cargos de juízes togados de primeiro grau, da Magistratura Agrária, criados na forma do caput deste artigo, ao fine, o Superior Tribunal de Justiça promoverá a realização de concurso público de títulos, no prazo de noventa dias da criação. Ressalvada essa primeira investidura, os demais concursos serão de provas e de títulos e promovidos pelo Tribunal Superior Agrário.

JUSTIFICATIVA

Embora reconheça a importância da Justiça Agrária, para o encaminhamento da solução dos conflitos rurais, o Projeto de Constituição, ao criá-la, delega ao legislador ordinário a definição de sua estrutura e parâmetros jurisdicionais. Enquanto os demais ramos do Poder Judiciário têm claramente delineado o seu cerne e competência, a Justiça Agrária, no Projeto, é relegada à condição de Justiça de segunda classe. A proposta de Emenda que ora submetemos aos nobres Constituintes, pretende corrigir o equívoco.

EMENDA 1P20574-3

Autor: Constituinte VASCO ALVES — Partido: P.M.D.B.
Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO — Data: 13/08/87

Texto/Justificação

Acrescente-se o seguinte § 5º ao Artigo 395 do Projeto de Constituição:

"§ 5º É vedada a fabricação e a importação de armas nucleares, bem como a participação brasileira em projetos que visem o desenvolvimento ou o uso de tais armas."

JUSTIFICAÇÃO

A sociedade brasileira para o Desenvolvimento da Ciência (SBPC) em seu último encontro em Brasília decidiu, de acordo com a vontade popular, pela elaboração de uma emenda, hoje subscrita por milhares de brasileiros, dizendo "não às armas nucleares". Entendendo que esse é assunto de grande relevância, fizemos algumas alterações no texto original, sem modificar seu conteúdo, para que pudessemos levá-lo à consideração dos presentes pares.

EMENDA 1P20575-1

Autor: Constituinte VASCO ALVES — Partido: PMDB
Plenário/Comissão/Subcomissão: Plenário — Data: 13/08/87

Texto/Justificação

Acrescente-se à seguinte inova ao item II, do Art. 27 do Projeto de Constituição:

"É facultado o exercício do voto e o direito à elegibilidade no município em que tenham domicílio eleitoral aos estrangeiros residentes e domiciliados no Brasil, há mais de cinco anos continuos, que tenham cônjuge ou filhos brasileiros e exerçam atividades produtivas."

JUSTIFICAÇÃO

O indivíduo que atender ao disposto na presente emenda, em nosso entender, não pode deixar de gozar das prerrogativas conferidas aos brasileiros natos, quanto ao direito do voto e elegibilidade. Os direitos que concedemos aos estrangeiros no tópico acima não traz nenhuma preocupação de ordem de Segurança Nacional.

EMENDA 1P20576-0

Autor: VASCO ALVES — Partido: PMDB
Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO DA A.N.C. — Data: 13/08/87

Texto/Justificação

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Acrescente-se ao Artigo 356 O seguinte parágrafo:

" Art 356..... ....

§3º-A retenção por parte da previdência Social de qualquer valor de benefícios dos aposentados e pensionistas ensejará instauração de competente ação penal visando aplicação de panalidade à autoridade infratora, por apropriação indébita "

JUSTIFICATIVA

Ha que se ter uma garantia Contitucional de que não haverá nenhuma retenção ou achatamento dos benefícios pagos pelo Previdência , como forma de retomar a credibilidade daquela instituição e de dar garantia de uma velhice segura para os milhoes de contribuintes de hoje e que serão, no futuro, aposentados ou pensionistas.

EMENDA 1P20577-8

Autor: Constituinte VASCO ALVES — Partido: P.M.D.B.
Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO — Data: 13/08/87

Texto/Justificação

Modifique-se no caput do Artigo 154 e no § 2º do Artigo 157 o prazo de "cinco anos" para "quatro anos" e, no Artigo 458 do Projeto de Constituição altere-se o término do mandato do Presidente da República para "quinze de março de 1989".

JUSTIFICAÇÃO

Vivemos uma nova era, quando a normalização democrática requer medidas efetivas. Assim estamos apresentando emenda alterando o Projeto da Constituição naquilo que discorda dos princípios da verdadeira democracia ou a eles dá entendimento diverso da pretensão nacional, ou seja, um mandato presidencial de cinco anos.

EMENDA 1P20578-6

Autor: Constituinte VASCO ALVES — Partido: P.M.D.B.
Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO — Data: 13/08/87

Texto/Justificação

Acrescente-se ao Artigo 356 do Projeto de Constituição o seguinte parágrafo único:

"§ 1º O reajustamento dos proventos das aposentadorias e pensões ocorrerá na mesma época da correção do salário-mínimo, adotados os mesmos índices corretivo, podendo-se tomar como módulo o índice de inflação que corrige os salários do pessoal da ativa, sempre aplicado o critério mais vantajoso para o aposentado ou pensionista."

JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se garantir a paridade entre o poder aquisitivo do aposentado e aquele do empregado em atividade. Somente a busca da equidade possível justifica a existência de uma previdência social administrada pelo Estado, evidentemente em proveito dos aposentados e beneficiários, não se descurando, evidentemente, o amparo prestado, nas situações de infortúnio, ao trabalhador em atividade.

EMENDA 1P20579-4

Autor: Constituinte VASCO ALVES — Partido: P.M.D.B.
Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO — Data: 13/08/87

Texto/Justificação

Acrescente-se ao Título X, das DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS do Projeto de Constituição, o seguinte, onde couber

"Art. ____ A Previdência Social recomporá os valores de todos os proventos e pensões concedidos nos últimos vinte anos, para que recuperem os valores reais quando da concessão do benefício, no prazo de doze meses."

JUSTIFICAÇÃO

Há dois decênios os proventos pagos pela Previdência Social aos aposentados e pensionistas vem sendo envilecidos, a ponto de a desvalorização representar, hoje, um desgaste superior a sessenta por cento.

É preciso por cobro a essa situação calamitosa, atentendo aos justos reclamos de milhões de aposentados e pensionistas da Previdência Social.

EMENDA 1P20580-8

Autor: Constituinte VASCO ALVES — Partido: P.M.D.B.
Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO — Data: 13/08/87

Texto/Justificação

Acrescente-se ao Artigo 356 do Projeto de Constituição, o seguinte parágrafo:

"§ 2º As pensões terão o valor integral da aposentadoria que as originou, aplicando-se-lhes os mesmos critérios desta."

JUSTIFICAÇÃO

O aposentado tem dependentes e não se justifica que, com a sua morte, recebam estes uma pensão inferior aos proventos anteriores, tornando impossível a subsistência familiar.

EMENDA 1P20581-6

Autor: Constituinte VASCO ALVES — Partido: P.M.D.B.
Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO — Data: 13/08/87

Texto/Justificação

Acrescente-se ao Artigo 356 do Projeto de Constituição o seguinte parágrafo:

"§ 5º Serão criados estímulos fiscais destinados a ajudar os aposentados a exercer atividades mercantis ou no mesmo ramo em que se aposentarem, inclusive na preparação de mão-de-obra jovem na sua profissão ou ofício."

JUSTIFICAÇÃO

Os incentivos fiscais previstos nesse parágrafo podem consistir na isenção de contribuição previdenciárias ou na conversão dos valores recolhidos para cálculo da aposentadoria.

Disso resulta um incentivo ao trabalho produtivo, para que o aposentado saia da condição de inativo e reforce os contingentes laborais.

EMENDA 1P20582-4

Autor: Constituinte VASCO ALVES — Partido: P.M.D.B.
Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO — Data: 13/8/87

Texto/Justificação

Dê-se ao Artigo 343 do Projeto de Constituição a seguinte redação.

"Art. 1º A saúde é um direito inalienável da pessoa humana, sem qualquer fator de discriminação, sendo assegurado pelo poder público constituído a toda população do País.

§ 1º O direito à saúde implica nos seguintes direitos fundamentais

I - acesso à terra e aos meios de produção;

II - condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer;

III - respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental;

IV - desenvolvimento do saneamento básico domiciliar, inclusive no caso de habitações subnormais até que realizada a sua total erradicação através da reforma urbana,

V - informações sobre os riscos de adoecer e morrer incluindo condições individuais e coletivas de saúde,

VI - dignidade, gratuidade e qualidade das ações de saúde, com direito à escolha e à recusa,

VII - recusa ao trabalho em ambientes insalubres, perigosos ou que representem risco grave ou iminente, enquanto não forem adotadas medidas para sua eliminação, sendo vedada qualquer punição ou redução de remuneração,

VIII - opção quanto ao tamanho da prole.

§ 2º Todas as pessoas, independentemente da natureza de sua deficiência ou doença, gozam plenamente dos direitos e estão sujeitas aos deveres consignados nesta Constituição."

JUSTIFICAÇÃO

Subscreveram emenda idêntica milhares de eleitores de todo o País. Ao apresentá-la, adaptando-a ao Projeto de Constituição, queremos prestigiar iniciativa de tão grande alcance social.

EMENDA 1P20583-2

Autor: Constituinte VASCO ALVES — Partido: P.M.D.B.
Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO — Data: 13/08/87

Texto/Justificação

Dê-se ao Artigo 407 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 407 - O meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum ao qual todos têm direito, devendo os poderes públicos e a coletividade protegê-lo de forma a preservar sua integridade e identidade física, histórica e cultural para as presentes e futuras gerações."

JUSTIFICAÇÃO

Subscreveram emenda idêntica o Centro de Defesa dos Direitos Humanos, Centro de Trabalhadores da Amazônia, Comissão Pastoral da Terra, Instituto de Estudos Amazônicos ao lado de milhares de eleitores de todo o País. Ao apresentá-la, adaptando-a ao Projeto de Constituição, queremos prestigiar iniciativa de tão grande alcance social, pois é necessário assegurar, no Texto Constitucional, o direito a um ambiente ecologicamente equilibrado.

EMENDA 1P20584-1

AUTOR: Constituinte VASCO ALVES — PARTIDO: P.M.D.B.

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao item XV do Artigo 12 do Projeto de Constituição a seguinte alínea

"O preso terá direito de voto. Nenhuma restrição será feita ao preso, no que concerne aos seus direitos civis e políticos, que não aquelas decorrentes de sentença transitada em julgado."

JUSTIFICAÇÃO

O direito ao voto se justifica porque, ao encarcerado devem ser garantidos todos os direitos da vida civil para que o preso não venha a perder, de forma completa, o vínculo com o tecido social e, com isso, ficar sem condições de reintegração ao meio, que é a verdadeira função da pena.

Portanto, incabível e injustificável a supressão, ao preso, dos direitos decorrentes de sua condição de cidadão, salvo quando expressamente declarado por sentença que pode, hoje, impor penas acessórias, entre as quais eventuais restrições de direitos.

EMENDA 1P20585-9

AUTOR: VASCO ALVES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da A.N.C. — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 65

Inclua-se após o vocábulo "seguinte" a expressão· antes da realização das eleições.

JUSTIFICAÇÃO : O dispositivo sob exame não impõe de forma expressa o atendimento de sua finalidade, qual seja, a de assegurar a imparcialidade no momento da fixação.

Para tanto é necessário o estabelecimento de dois pressupostos que viabilizem a legitimidade da fixação da remuneração destes agentes políticos: que esta ocorra no final de cada legislatura para a legislatura seguinte, e o desconhecimento dos eleitos.

EMENDA 1P20586-7

AUTOR: VASCO ALVES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da A.N.C. — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO· Art. 62 - .....

§ 1º - Incluir como § 1º, art 62 o seguinte e renumerá-lo-. Lei Orgânica disporá sobre a iniciativa popular e o referendo às leis municipais

JUSTIFICAÇÃO : Com a previsão de Leis Orgânicas Municipais, não tem sentido a proposta do projeto que atribui competência sobre iniciativa legislativa popular e referendo ao Estado-membro.

EMENDA 1P20587-5

AUTOR: VASCO ALVES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Capítulo IV, do Título IV, dos Municípios

Inserir no Capítulo IV, do Título IV, Dos Municípios, um artigo, após o de nº 64, com a seguinte redação:

Art. - Incluem-se entre os bens do Município,
a) os terrenos de marinha;
b) as ilhas fluviais e lacustres.

Parágrafo único - Os bens mencionados neste artigo são inalienáveis a qualquer título.

JUSTIFICAÇÃO

Os terrenos de Marinha são de nenhuma valia para a União. Normalmente são ocupados por particular, de forma desordenada e quase sempre causando problemas de ordem urbanística aos Municípios em que estão situados. A União deles não cuida. Por essas razões melhor atenderiam aos interesses locais se fossem de propriedade Municipal. Essa transferência é antiga reivindicação Municipal, que pode agora ser atendida.

O mesmo ocorre em relação a ilhas fluviais e lacustres Quem mais tem condições de ordenar sua ocupação é o Município, notadamente nos aspectos urbanísticos.

A inalienabilidade preservará esses bens, que em razão disso, permanecerão sempre com o Poder Público.

EMENDA 1P20588-3

AUTOR: DEPUTADO VASCO ALVES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - ALÍNEA "B", DO INCISO II, DO ART. 265

Acrescentar antes do termo "templo", "exclusivamente sobre os".

JUSTIFICAÇÃO

A redação desta alínea "b" tem criado problemas de interpretação quanto à extensividade do termo templos, ora ampliando-a para todas as atividades dos cultos, ora restringindo-a apenas ao local físico. Assim, seria interessante que a própria Constituição se expressasse melhor, restringindo o benefício ao local de encontro dos fiéis. mas, ainda assim, garantindo a liberdade de culto.

EMENDA 1P20589-1

AUTOR: DEPUTADO VASCO ALVES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - ART. 262

Substituir o termo "empréstimos compulsórios" por "empostos restituíveis".

JUSTIFICAÇÃO

A denominação empréstimo compulsório tem levado a interpretações díspares, além do que, juridicamente, há uma contradição sobre os termos. Como a única diferença dessa exação para com os impostos é a obrigatoriedade de restituição, com a finalidade de afastar qualquer dúvida quanto a sua natureza, deve-se alterar a sua denominação para imposto restituível.

EMENDA 1P20590-5

AUTOR: DEPUTADO VASCO ALVES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - ART. 262

Acrescentar após "o Distrito Federal", "e os Municípios", e no final, "e Câmara Municipal".

JUSTIFICAÇÃO

As calamidades públicas afetam financeiramente também os entes locais, que necessitam de numerário para fazer frente a seus efeitos. Dada a proximidade da relação entre cidadãos e Prefeito, as exigências da sociedade, nesses casos, são muito maiores perante estes.
Não só por isso, mas por isonomia entre os entes federados, os Municípios deverão, também, ter competência para instituir empréstimos compulsórios.

EMENDA 1P20591-3

AUTOR: DEPUTADO VASCO ALVES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - ART. 266

Acrescentar um inciso a este artigo, IV, para constar que é vedado "instituir contribuição previdenciária do empregador quando este for o Município".

JUSTIFICAÇÃO

Dada a qualidade especial do Município como ente federado e atuando em benefício de toda a população brasileira, a qual reside sempre num Município, deverá ele ser excluído do pagamento da contribuição previdenciária como empregador. A atividade social desenvolvida pela municipalidade já subsidia, sobremaneira, os gastos da previdência social.

EMENDA 1P20592-1

AUTOR: DEPUTADO VASCO ALVES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - §§ 1º E 2º, E "CAPUT" DO ART. 261

Acrescentar no texto do "caput" do artigo, após "Distrito Federal", "e os Municípios".

Acrescentar ao final da redação do § 1º "e Câmara Municipal".

Acrescentar ao final da redação do § 2º, "ou pelo Município e o imposto estadual excluirá imposto idêntico instituído pelo Município".

JUSTIFICAÇÃO

A competência residual deverá também ser estendida, por isonomia, aos Municípios, tendo estes, portanto, tratamento idêntico aos demais entes federados.
Poderão, assim, os Municípios utilizar como fonte de recursos determinados fatos econômicos, ainda não tributados, peculiares às suas regiões.
As alterações dos parágrafos apenas compatibilizam as suas redações com o "caput" alterado.

EMENDA 1P20593-0

AUTOR: DEPUTADO VASCO ALVES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - INCISO I DO ART. 273

Exclua-se o termo final "urbana", incluindo em seu lugar "com destinação urbana".

JUSTIFICAÇÃO

Pelas várias alterações por que passou o fato gerador do imposto predial e territorial urbano ficou patente que a melhor forma de diferenciá-lo do imposto federal sobre a propriedade é a destinação do imóvel. Isto evita a clássica diferenciação pela localização por zona, hoje ultrapassada, em virtude do desenvolvimento industrial, comercial e prestador de serviço na zona rural.
Assim permitir-se-á que atividades urbanas, tais como: postos de gasolina, restaurantes, escolas, indústrias, clubes de recreio e etc., tenham a propriedade tributada pelo imposto municipal.
Acresça-se, ainda, que o cunho extrafiscal da tributação rural deixou de ser tão fundamental como era, vez que o imposto territorial rural passa a ser da competência estadual.

EMENDA 1P20594-8

AUTOR: DEPUTADO VASCO ALVES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - § 5º DO ART. 273

Suprimir o § 5º do artigo 273.

JUSTIFICAÇÃO

Quem melhor sabe e conhece da capacidade contributiva dos municípios são as autoridades locais, ou seja o Prefeito e os Vereadores. Portanto deve ser deles a competência para fixar as alíquotas de seus impostos, não as submetendo a qualquer limite estabelecido pelo legislador complementar.
A diversidade das peculiaridades locais, especialmente as econômicas, é tão grande que, no caso específico, deve-se excluir a exigência de lei complementar, já que seus autores, além de distantes desta realidade, não conseguirão encontrar um limite satisfatório.

EMENDA 1P20595-6

AUTOR: DEPUTADO VASCO ALVES | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da A.N.C. | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

TEXTO MODIFICADO: Art. 134 - ....
§ 8º - Se a lei orçamentária não tiver sido votada até o início do exercício correspondente, poderá ser iniciada a execução do projeto como norma provisória, até a apreciação definitiva pelo Congresso Nacional.

Substituir no § 8º do artigo 134, a palavra aprovação por apreciação

JUSTIFICATIVA : Na forma em que está redigido o § 8º, interpreta-se pela obrigatoriedade da aprovação definitiva, pelo Congresso Nacional, do projeto de lei orçamentária, sem que o Executivo poderá executar a sua proposta orçamentária.

Assim, deve-se ao invés de condicionar à aprovação pelo Congresso, condicionar , à sua apreciação; o que possibilitará ao mesmo até rejeitá-lo.

EMENDA 1P20596-4

AUTOR: DEPUTADO VASCO ALVES | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da A.N.C. | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 203

Incluir um inciso nos seguintes termos: A Mesa das Câmaras Municipais.

JUSTIFICAÇÃO: O texto em análise discrimina os órgãos do Poder Municipal: Prefeito e Câmara Municipal, ao negar-lhes legitimidade para propor ação direta de inconstitucionalidade.

EMENDA 1P20597-2

AUTOR: DEPUTADO VASCO ALVES | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO

Acrescente-se um artigo na Seção I, do Capítulo I, do Título VII, com a seguinte redação:
Compete aos Municípios instituir, como tributo, contribuição para garantir a execução de programas próprios circunscritos à vigência do mandato do Executivo, desde que tal contribuição e os programas a que se destine sejam aprovados por dois terços dos membros da Câmara Municipal.

JUSTIFICAÇÃO

Existe, às vezes, a necessidade de numerário para a execução de alguns programas próprios e específicos de determinada administração municipal, programas estes que devem se esgotar no período daquela administração.
Assim seria interessante permitir que o Município instituísse uma contribuição para cobrir tais despesas, exigindo-se a participação da Câmara com o "quorum" de dois terços para que haja maior representatividade em sua aprovação.

EMENDA 1P20598-1

AUTOR: DEPUTADO VASCO ALVES | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - INCISO I, DO ART. 272

Exclua-se o termo final "territorial rural" e inclua-se "predial e territorial rural".

JUSTIFICAÇÃO

Com esta alteração vai se permitir que o Estado possa tributar a propriedade predial, desde que a propriedade territorial correspondente tenha destinação rural. Assim verdadeiras mansões construídas em fazendas poderão ser tributadas.
Por outro lado, conforma-se com a alteração proposta ao inciso I do artigo 273, com fundamento na adoção do critério da destinação para diferenciar a competência estadual da municipal quanto à tributação da propriedade.
Hoje, a experiência tem demonstrado que a destinação é o critério que melhor aproveita a base econômica da propriedade, tanto para o Estado como para o Município, através das alterações ocorridas quanto aos atuais fatos geradores dos impostos sobre a propriedade.

EMENDA 1P20599-9

AUTOR: VASCO ALVES | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: item VII, do art. 52

Suprimir o item VII, do art. 52.

JUSTIFICAÇÃO

Os terrenos de marinha não atendem mais aos seus antigos fins de segurança nacional, de sorte que não se justifica sua manutenção no domínio da União. Além do mais, sua ocupação desordenada tem criado problemas aos Municípios em que estão situados.

EMENDA 1P20600-6

AUTOR: VASCO ALVES | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da A N C. | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art 65, § único

Inclua-se após o vocábulo remuneração o seguinte texto dos agentes políticos referidos no "caput" será fixado na Constituição de cada Estado federado.

JUSTIFICAÇÃO: A remuneração do chefe do Executivo Municipal deve vincular-se a limite, a exemplo do que ocorre com a remuneração dos Vereadores

EMENDA 1P20601-4

AUTOR: VASCO ALVES | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da A.N.C | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 55

Inclua-se o § 4º no artigo 55, nos seguintes termos:

§ 4º - Sem prejuízo do disposto nos §§ 2º e 3º, poderão os Estados, através de organismos especializados, prestarem assistência técnica aos Municípios que assim o solicitarem.

JUSTIFICAÇÃO: Com a inclusão desse dispositivo objetiva-se colocar órgãos técnicos especializados à disposição dos Municípios carentes da assessoria indispensável para a realização das competências que lhe são cometidas.

EMENDA 1P20602-2

AUTOR: DEPUTADO VASCO ALVES | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO:- Inciso II do art 85 (86)

Acrescente-se ao inciso II do artigo 85 (86), após a expressão "concurso público de provas" o texto seguinte exceto para admissão em caráter temporário a ser definida em lei complementar

JUSTIFICAÇÃO

Pela redação, obrigar-se a concurso público, sempre , pode até inviabilizar serviços eventuais ou temporários.

EMENDA 1P20603-1

AUTOR: DEPUTADO VASCO ALVES | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - Artigo 86

Adite-se ao artigo 86 o seguinte inciso

INCISO - Extinto o cargo ou declarada pelo Poder Executivo a sua desnecessidade, o funcionário estável ficará em disponibilidade remunerada, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço.

JUSTIFICAÇÃO

É importante a manutenção do instituto da disponibilidade, a fim de que a Administração possa, livremente, reestruturar seus serviços sem peias de qualquer espécie.

Atualmente, a disponibilidade tem sido utilizada sem desrespeito ao direito do cidadão, daí, porque, a necessidade de sua manutenção.

EMENDA 1P20604-9

AUTOR: DEPUTADO VASCO ALVES | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - incisos VII e VIII do artigo 86

Suprimir os incisos VII e VIII do artigo 86

JUSTIFICAÇÃO

As vantagens nessa proposta não podem ser generalizadas a todos os servidores públicos.

Vantagens pecuniárias devem ser sempre propostas pelo Executivo de cada esfera, pois, só ele tem conhecimento dos valores que pode dispender.

Uma regra constitucional de tal jaez, genérica, obrigaria todos os Executivos a dispêndios que, talvez, não possam suportar

Isso deve ser objeto de lei ordinária em cada esfera de Governo.

EMENDA 1P20605-7

AUTOR: DEPUTADO VASCO ALVES | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - alínea "d" do artigo 88

Suprimir a alínea "d" do artigo 88

JUSTIFICAÇÃO

Aposentadoria voluntária proporcional após 10 (dez) anos de serviço é regra nociva ao Erário.
Pela proposta, nada impede que, a cada 10 (dez) anos o funcionário se aposente por uma esfera (Estado, por exemplo) e ingresse na União ou Município e, em cada uma aposentando-se, proporcionalmente.
Isto pode provocar enxurrada de aposentadorias precoces, danosas ao orçamento público.

EMENDA 1P20606-5

AUTOR: DEPUTADO VASCO ALVES | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - ART. 278

Acrescentar após "excluindo o estadual", "ou o municipal".

Também acrescentar após "ao Distrito Federal", "aos Municípios"

Ainda, acrescentar no final da redação "e se o imposto estadual excluir o municipal anteriormente instituído será aplicada a mesma divisão no produto da arrecadação".

JUSTIFICAÇÃO

Como já foi estendida a competência residual também aos Municípios, o efeito desta disposição deve ser adequado.

EMENDA 1P20607-3

AUTOR: DEPUTADO VASCO ALVES | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE | DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO ALTERADO - INCISO I DO ART. 292

Substituir o termo "receita de natureza tributária" por "receita de impostos".

JUSTIFICAÇÃO

O termo "natureza tributária" é amplo, pois se refere a todas as espécies de tributos. Assim inclui as taxas e contribuições que, por suas naturezas essencialmente obrigatoriamente, têm suas arrecadações vinculadas a determinadas despesas.

Portanto a vinculação vedada deverá ser apenas às receitas dos impostos.

EMENDA 1P20608-1

AUTOR: DEPUTADO VASCO ALVES | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da A N C. | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

TEXTO MODIFICADO: Art. 29ß - .. ..
Parágrafo único - Para os efeitos de que trata o "caput" deste artigo, agregam-se as receitas correntes, deduzidas as transferências intragovernamentais, bem como o dispêndio com o pessoal de autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo poder público, que recebam recursos do orçamento fiscal

Substituir no Parágrafo Único do artigo 29ª a palavra "das" para "as".

JUSTIFICATIVA: Não está claro a disposição do párágrafo único, dificultando a interpretação e consequente aplicação Pela redação deve-se deduzir "das transferências intragovernamentais", quando o correto seria deduzir "as transferências intragovernamentais"

EMENDA 1P20609-0

AUTOR: DEPUTADO VASCO ALVES | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da A N C | DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

TEXTO MODIFICADO COM A SUPRESSÃO

Art. 288 - . ...
§ 1º - ....
III - normas sobre a aplicação dos saldos financeiros verificáveis ao final do exercício.

Suprimir no inciso III, § 1º, do artigo 288 a expressão "orçamentários e".

JUSTIFICATIVA: O artigo 288 consagra o princípio da anualidade do orçamento, isto é, o início e fim de cada exercício financeiro. Em consequência, a lei orçamentária automaticamente deixa de vigir, em 31 de dezembro, não podendo os saldos orçamentários serem aproveitados no exercício subsequente, sem contrariar o "caput" do artigo.

Ademais, nos casos de orçamentos superestimados, os saldos que poderiam atingir montante em até 100%, passariam a integrar o orçamento futuro sem qualquer programação de despesa.

EMENDA 1P20610-3

AUTOR: DEPUTADO VASCO ALVES | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da A.N.C. | DATA: / /

13 08 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 66, ~~§ 4º~~ III

Inclua-se ~~§ 4º~~ no inciso III do artigo 66, nos seguintes termos; a seguinte alínea;

~~§ 4º~~ - A criação de distrito importa na implantação e funcionamento de, no mínimo um posto de guarda municipal, um de saúde e uma escola.

JUSTIFICAÇÃO: A criação de distrito depende necessariamente da implantação de serviços básicos que atendam os interesses da coletividade.

A mera criação de distrito não traz qualquer espécie de benefícios à comunidade a ser atingida

EMENDA 1P20611-1

AUTOR: DEPUTADO VASCO ALVES | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte | DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: art. 72

Retirar do texto desse artigo a frase "... constituídas por unidades federadas limítrofes, pertencentes ao mesmo complexo geoeconômico, .. " e em seu lugar acrescentar "... de Desenvolvimento Econômico ..."

JUSTIFICAÇÃO

É desnecessária a explicitação: "... constituídas por unidades federadas, pertencentes ao mesmo complexo geoeconômico .. " Com efeito, a palavra "região" indica, no caso, Estados-recortados limítrofes, com características comuns, a exemplo das geoeconômicas. Não se pode ter regiões sem que as unidades compostas não tenham características comuns e sejam não limítrofes. Se integram uma região são forçosamente, lindeiras. Por outro lado, se for só um Estado-membro, não se tem região.

EMENDA 1P20612-0

AUTOR: VASCO ALVES | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA A.N.C. | DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Acrescente-se ao Título X, das DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS do projeto de Constituição , o seguinte, onde couber:

Art - A Previdência Social recomporá, no prazo de doze meses, os valores de todos os benefícios concedidos nos últimos vinte anos para que recuperem os valores reais quando da concessão do respectivo benefício

JUSTIFICATIVA

A necessidade de recomposição dos valores dos benefícios (aposentadorias e pensões) pagos pela Previdência Social é uma necessidade urgente em resgate da credibilidade daquela instituição, restituindo a quem já deu melhor de si para o desenvolvimento nacional , o que lhe pertence.

EMENDA 1P20613-8

AUTOR: Constituinte VASCO ALVES | PARTIDO: PMDB/ES

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dispõe sobre a aposentadoria do trabalhador, por idade e por tempo de serviço.

Dê-se nova redação ao artigo 356, alíneas "a", "b" e "d", com o seguinte teor

Art. 356. É assegurada aposentadoria com proventos de valor igual à . . . *(vetado)* . . . benefício.

a) com trinta anos de trabalho para o homem;

b) com vinte e cinco anos de trabalho para a mulher,

.....

.....

d) por velhice, aos sessenta anos de idade, para o homem, e aos cinquenta e cinco anos de idade, para a mulher;

.....

.....

JUSTIFICATIVA

É de sessenta anos a expectativa média de vida, do brasileiro, nos centros urbanos. Menor, ainda, na área rural.

Enfrentando, quase sempre, condições adversas, o nosso trabalhador, ao aposentar-se, com os atuais limites de idade, não chega a beneficiar-se, por muito tempo, do merecido repouso, que seria um prêmio por longos anos de luta.

É, assim, de inteira justiça a redução do tempo previsto para a aposentadoria, por idade, que submetemos à apreciação e à aprovação de nossos pares.

EMENDA 1P20614-6

AUTOR: Constituinte VASCO ALVES | PARTIDO: PMDB/ES

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º. Dê-se a seguinte redação ao artigo 343, do Projeto de Constituição:

Art. 343. A saúde é um direito de toda pessoa humana e um dever do Estado.

Art. 2º Dê-se nova redação ao *caput* do artigo 344, do Projeto de Constituição, acrescentando-se-lhe um ítem III, com o seguinte teor

Art. 344. Deve o Estado assegurar a saúde, mediante:

.....

.....

III - a aplicação pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, de um percentual de sua arrecadação tributária, nunca inferior ao destinado à educação, para a manutenção e desenvolvimento do Sistema Único de Saúde, a ser regulamentado em lei.

JUSTIFICATIVA

Deficiências alimentares, falta de saneamento básico e habitação precária e péssimas condições de vida fazem com que o brasileiro seja um povo doente e grande o índice de mortalidade - especialmente infantil - em várias regiões do País.

Objetiva a presente Emenda, que submetemos à aprovação dos nobres Constituintes, prever recursos orçamentários para a área da saúde, de magna importância para o futuro nacional

EMENDA 1P20615-4

AUTOR: VASCO ALVES | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA A N.C | DATA: 13 / 08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO . Acrescente-se no título V, capítulo III a seção VI, renumerando-se as seguintes:

Seção VI- DA ADVOCACIA CONSULTIVA DA UNIÃO

Art.- É instituída a Advocacia Consultiva da União no Poder Executivo, destinada a :

I- zelar pela observância da Constituição, das leis e dos tratados, bem assim dos atos emanados da Administração Federal,

II- desempenhar as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito da Administração Federal;

III-Promover a defesa judicial e extrajudicial dos órgãos integrantes da Administração Federal Direta e Indireta, bem como das funções sob supervisão ministerial e das demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União

§- A Advocacia consultiva da União tem por chefe o consultor Geral da República escolhido nomeação pelo Presidente da República, dentre cidadãos maiores de 35 anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada

§- Os Advogados da ACU ingressarão nos cargos iniciais da carreira mediante concurso público de provas e títulos

§- Lei complementar de iniciativa do Presidente da República estabelecerá a organização da A C.U.

JUSTIFICATIVA

O grande esforço de trabalho, obrigações e responsabilidades da Administração Federal está na Correção dos seus procedimentos e na legalidade dos seus atos, o que exige e determina o conhecimento próprio e específico de todo o regime jurídico a que se subordine desempenho atribuído aos serviços jurídicos, na sua faina consultiva e na prevenção dos riscos e erros que gerarão as lides judiciais.

Assim como nas lides judiciais se faz uma clara distribuição de tarefas e competência da Procuradoria da República, assim também, não se póde olvidar o desempenho cautelar e preventivo das responsabilidades da Administração antes do estágio forense.

A Advocacia Consultiva da União pretende fortalecer a melhor estrutura e a melhor organização para o desempenho das tarefas que visam a essa finalidade preservativa dos órgãos públicos e de suas responsabilidades

De fato, essa formulação não inova o serviço jurídico que já existe, mas persegue a eficácia dos recursos disponíveis, aglutinando-os de forma a habilitar melhor o seu desempenho e otimizar os resultados desejados pela Ad*ministração*

A organicidade estrutural que se impõe a nível constitucional garante uma vitalidade maior ao conjunto e, sobretudo, a possibilidade de maior uniformidade doutrinária e das diretrizes superiores em ampliação, tudo com reversão de efeitos e largos benefícios na prevenção dos vícios e responsabilidades danosas da Administração

Esses esforços já vem sendo tentado sem maior sintonia, exatamente à míngua de um coroamento legal de base.

Com esse suporte constitucional, os ensaios de estruturação e organização secundária frutificarão e vivenciarão a melhor formação do quadro dos recursos humanos e materiais de que deva dispor a Administração em sua advocacia preventiva, assim como os métodos de maior eficiência e eficácia do trabalho jurídico.

A emenda justifica esse objetivo basilar que, por si só, justifica a preocupação com a estruturação dos setores federais de trabalho jurídico em defesa da Administração e dos seus órgãos e, enfim, a favor da própria comunidade nacional.

EMENDA 1P20616-2

AUTOR: Constituinte VASCO ALVES — PARTIDO: PMDB/ES

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dispõe sobre a Defensoria do Povo e propõe sua transformação em Conselho Popular.

Dê-se, ao Capítulo II, do Título III e a seus artigos 43, 44, 45, 46 e 47, do Projeto de Constituição, a seguinte redação

CAPÍTULO II

DO CONSELHO POPULAR

Art. 43. Incumbe ao Conselho Popular, como órgão subsidiário de controle da atividade administrativa, zelar pela efetiva submissão dos poderes do Estado e dos poderes sociais de relevância pública, à Constituição e às leis.

Art. 44. Os membros do Conselho Popular serão eleitos pelo Congresso Nacional, dentre brasileiros natos, com mais de trinta e cinco anos e de reputação ilibada, para o mandato de dois anos, permitida sua reeleição por uma só vez.

Parágrafo único. O Regimento Comum do Congresso Nacional disporá sobre o processo de eleição referido neste artigo, bem como sobre a aplicação de cargos dentro do Conselho Popular, por entidades representativas da comunidade, em especial daquelas de caráter econômico, profissional e cultural.

Art. 45. Lei complementar definirá a composição, competência, organização e recrutamento de pessoal do Conselho Popular, bem como o seu funcionamento.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Popular terão a mesma inviolabilidade, impedimentos e prerrogativas processuais dos membros do Congresso Nacional e os vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, proibido o exercício de qualquer outro cargo ou função pública e atividade privada.

Art. 46. São atribuições do Conselho Popular.

I - velar pelo cumprimento da Constituição, das leis e demais normas regulamentares por parte da administração pública federal, estadual e municipal;

II - promover os meios necessários à defesa do cidadão contra ações ou omissões lesivas aos seus interesses, praticadas por titular de cargo ou função pública, recebendo e apurando as respectivas queixas e denúncias;

III - criticar e censurar atos da administração pública, zelar pela sua celeridade e pela racionalização dos processos administrativos e recomendar correções e melhorias dos serviços públicos;

IV - promover a defesa da ecologia e dos direitos dos consumidores.

Parágrafo único. Será conferida legitimidade ativa processual ao Presidente do Conselho Popular, para representar, perante o Poder Judiciário, e ajuizar as ações pertinentes, em nome da comunidade, sobre qualquer abuso de autoridade, desvio de poder ou má aplicação de recursos públicos.

Art. 47. As Constituições estaduais instituirão, nos respectivos Estados, Conselhos Populares, de conformidade com os princípios constantes deste Capítulo.

JUSTIFICATIVA

Inspirando na figura do *Ombudsman* e no artigo [illegible], propõe, o Projeto de Constituição, a criação de uma Defensoria do Povo.

Embora aplaudamos a idéia e defendamos a sua [illegible] em mandamento constitucional, entendemos que a responsabilidade inerente à defesa da coletividade contra os desvios de poder, abusos de autoridade e má aplicação de recursos públicos, entre outros, não podem ser enfeixadas nas mãos de um só indivíduo.

Pretendemos, assim, em vez de um simples Defensor Público, a criação de um Conselho Popular, com a ampliação da competência originariamente prevista, conferindo-se, inclusive, ao seu Presidente, legitimidade processual ativa, para a propositura de ações judiciais que objetivem o resguardo do respeito à Constituição, às leis e às demais normas em vigor no País.

EMENDA 1P20617-1

AUTOR: DEPUTADO VASCO ALVES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - § 3º DO ART 277

Substitua na redação do parágrafo emendado o vocábulo, ou seja, "os Estados entregarão", por "a União entregará imediatamente".

JUSTIFICAÇÃO

A União arrecada, depois repassa aos Estados e estes, então, irão repassar aos Municípios.
Quando o repasse já é direto da União ou dos Estados aos Municípios o caminho é longo e demorado, o que se dirá desse repasse que vem em duas etapas? Os efeitos do "turismo" de dinheiro são por demais conhecidos.
Assim, a União deverá repassar direta e imediatamente aos Municípios, devendo os Estados informar apenas os índices a serem aplicados.

EMENDA 1P20618-9

AUTOR: DEPUTADO VASCO ALVES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Art. 73

O texto desse artigo deve ser substituído pelo seguinte:
"As Áreas Metropolitanas e as Microregiões são criadas, modificadas ou extintas por lei estadual, ratificada pelas Câmaras Municipais dos respectivos Municípios."

JUSTIFICAÇÃO

É desnecessário, porque natural, indicar que as Áreas Metropolitanas e as Microregiões são constituídas por agrupamento de Municípios limítrofes. Se não constituírem agrupamento não são limítrofes e se não são limítrofes não podem ser agrupamentos e, via de consequência, não podem ser áreas ou microregiões.

De outra parte, para atender ao princípio da analogia, a lei estadual que cria, modifica ou extingue as Áreas Metropolitanas e as Microregiões devem ser ratificadas pelas Câmaras Municipais. Observar-se-á assim, solenidade semelhante a que se exige por ocasião da criação, modificação ou extinção das Regiões de Desenvolvimento Econômico, isto é, a ratificação da lei federal pelas Assembléias Legislativas dos respectivos Estados-membros.

EMENDA 1P20619-7

AUTOR: DEPUTADO VASCO ALVES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - ART. 84

Acrescente-se no art. 84, após o vocábulo "indireta", a expressão "exceto para cargo, emprego ou função de confiança assim declarados em lei"

JUSTIFICAÇÃO

A proibição de nomeação de parentes de autoridades, inclusive, para cargos em comissão é extremamente rígida e prejudicial.

A vedação, assim genérica, pode, ao invés de moralizar, propiciar troca de empregos interautoridades, ampliando o chamado "empreguismo", sem que qualquer autoridade tenha protegido "diretamente" qualquer parente seu.

EMENDA 1P20620-1

AUTOR: Constituinte VASCO ALVES — PARTIDO: PMDB/ES

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Prevê recursos para o Fundo Nacional de Reforma Agrária.

Art. 1º. Acrescente-se, ao artigo 270, do Projeto de Constituição, o seguinte parágrafo

Art. 270: .....

... ...

§5º. Um por cento da arrecadação tributária da União será destinado ao Fundo Nacional de reforma Agrária, criado pela Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o Estatuto da Terra.

Art. 2º. Acrescente-se, ao Capítulo II, do Título VIII, do Projeto de Constituição, o seguinte artigo ~~327~~ 327-A, renumerando-se o atual art 327 e seguintes.

Art. 327. O Fundo Nacional de Reforma Agrária, com a dotação prevista no artigo 270, parágrafo quinto, destinar-se-á aos seguintes fins:

I - à discriminação das glebas devolutas de terras de propriedade pública ou interesse social, para fins de reforma agrária;

II - à [illegible] de infra-estrutura e [illegible] viárias, sanitárias, rurais, urbanas e terciárias -, necessárias ao assentamento de trabalhadores rurais beneficiados pelos projetos de reforma agrária.

Parágrafo único. A lei definirá a composição, competência, organização e funcionamento do Fundo Nacional de Reforma Agrária, respeitadas as diretrizes consignadas neste artigo.

JUSTIFICATIVA

Apesar de instituído há vinte e três anos - o Estatuto da Terra data de 1964 -, o Fundo Nacional de Reforma Agrária não foi regulamentado, nem estão definidos os recursos necessários à sua implantação.

Sem recursos, orçamentariamente previstos, não será possível a realização de uma reforma agrária efetiva. Não basta dispor de verbas para indenização das terras desapropriadas. É preciso, também, atender às despesas relacionadas com o assentamento dos trabalhadores rurais, beneficiados com a redistribuição de glebas. Este é o objetivo da presente Emenda, que submetemos à consideração e exame dos nobres Constituintes.

EMENDA 1P20621-9

AUTOR: DEPUTADO VASCO ALVES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da A.N.C. — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 75

Suprimir o inciso III e renumerar os subseqüentes.

JUSTIFICAÇÃO: A hipótese da intervenção no Município, elencada no inciso III, é casuística e limita a atuação fiscalizadora da própria comunidade concomitantemente com a Câmara Municipal.

EMENDA 1P20622-7

AUTOR: [illegible] — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: [illegible] — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluir ~~no~~ como § 4º do Artigo 52, entre os bens da União, que passa a ter a seguinte redação:

"§ 4º - As faixas circunvizinhas às reservas indígenas, ambientais e preservadoras dos recursos hídricos, serão designadas Faixas de Proteção e terão tratamento especial, no sentido educativo e fiscal, conforme o que dispuser lei complementar."

EMENDA 1P20623-5

AUTOR: Constituinte VASCO ALVES — PARTIDO: P.N.D.B.

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Título V, Capítulo I, Seção VIII, Subseção II do Projeto de Constituição, o seguinte Artigo e seus parágrafos, onde couberem:

"Art. ____ É facultado aos Poderes Executivo e Legislativo realizar consulta popular sobre projetos que houverem recebido veto ou sanção.

§ 1º Quando a proposta de consulta se originar do Legislativo, deverá ser subscrita por, no mínimo, um quinto dos membros das Casas Legislativas.

§ 2º A decisão da consulta prevalecerá sobre a sanção ou veto."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Uma consulta popular, sem qualquer dúvida, tem poderes infinitamente superiores à sanção ou veto de qualquer matéria por agente da administração pública, cabendo à Constituição assegurar esse direito à população, impedindo desta forma a prevalência de decisões autoritárias e despóticas.

EMENDA 1P20624-3

AUTOR: Constituinte VASCO ALVES — PARTIDO: P.M.D.B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título IX do Acrescente-se ao Capítulo IV, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA do Projeto de Constituição, o seguinte artigo

"Art. _____ A energia nuclear será utilizada exclusivamente com finalidade pacífica, de forma sintonizada com a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico."

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo maior do desenvolvimento da Ciência e Tecnologia é justamente o de promover a paz e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

A definição explícita na Constituição da utilização exclusivamente pacífica da energia nuclear representa uma garantia para a população de que, sem seu conhecimento, se delibere em seu nome, pela construção de armas nucleares em nosso País, fato que certamente mereceria a repulsa da maioria do povo brasileiro

EMENDA 1P20625-1

AUTOR: Constituinte VASCO ALVES — PARTIDO: P M D.B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item XIII do Artigo 13 do Projeto de Constituição a seguinte redação

"XIII - participação direta e obrigatória nos lucros ou no faturamento das empresas privadas e públicas, ou nos órgãos da administração direta e indireta, não inferior a cinqüenta por cento."

JUSTIFICAÇÃO

Nada mais justo do que assegurar aos trabalhadores a participação nos lucros das empresas, para os quais contribuiram com sua força de trabalho e com a sua produtividade O percentual nunca inferior a cinqüenta por cento, será um estímulo permanente à melhoria de seu desempenho profissional e uma forma de induzí-lo a uma maior produtividade, consciente de que quanto mais lucros a empresa gerar, mais ele virá a receber para melhorar as condições de vida da sua família.

EMENDA 1P20626-0

AUTOR: Constituinte VASCO ALVES — PARTIDO: P.M.D B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Projeto de Constituição o seguinte Artigo 11, renumerando-se o atual e os subseqüentes

"Art. 11 A participação do Brasil no mercado internacional de armamentos deverá ser desestimulada, sendo proibida a aplicação de recursos públicos na indústria bélica de exportação."

JUSTIFICAÇÃO

O estímulo que a produção de armas em qualquer País representa para o fomento de guerras, constitui uma prática condenável, que envergonha a índole pacífica de nossa população e significa uma participação efetiva na morte de tantos inocentes. A produção de armamentos no Brasil deve se voltar exclusivamente para abastecer as Forças Armadas em sua missão de defesa do País, no caso de agressão externa.

EMENDA 1P20627-8

AUTOR: VASCO ALVES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da A N.C — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 2º "caput"

Modificar a redação do art. 2º para a seguinte:

Art 2º - O Brasil é uma Federação constituída pela união indissolúvel dos Municípios e dos Estados, adota a forma Republicana de governo, sob o *regime representativo*, e tem como fundamentos:

JUSTIFICAÇÃO: O Município é uma realidade inafastável. O projeto constitucional avançou em diversos portos, consagrando as reinvindicações da célula-mater da federação brasileira Todavia o projeto carece de maior objetividade ao consagrar o Município como ente federado Eis a razão da proposta supra

EMENDA 1P20628-6

AUTOR: VASCO ALVES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Alínea "c", do item XIII, do art. 12

Suprimir do texto da alínea "c", do item XIII, do art. 12, as palavras: "... serão sempre pagas à vista e em dinheiro." e, em seu lugar, colocar ... de terrenos ociosos serão pagas na forma da lei.

JUSTIFICAÇÃO

Os terrenos urbanos, quando não utilizados, são propriedades que não exercem função social, justificando-se, assim, o pagamento de desapropriação de forma diferenciada da regra geral que determina o pagamento à vista e em dinheiro. A Constituição, por essa razão, deve permitir que a lei ordinária disponha como à indenização correspondente à desapropriação deva ser paga.

EMENDA 1P20629-4

AUTOR: VASCO ALVES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art 303

Acrescenta ao art. 303, mais um parágrafo, o 5º, com a seguinte redação:

§ 5º - A intervenção da União exclui a do Estado e esta a do Município, em matéria de competência concorrente.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto não menciona a quem cabe intervir no domínio econômico. O Município também intervêm no domínio econômico, tal como ocorre no zoneamento urbano. Assim, para afastar conflito, no caso de competência das três esferas federativas, convém adicionar o prefalado parágrafo

EMENDA 1P20630-8

AUTOR: VASCO ALVES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - LETRA "C", II, DO § 1º DO ART. 461

Substituir toda a redação contida entre os termos "a partir de" até "art. 277" por "entrará em vigor na data da publicação desta Constituição"

JUSTIFICAÇÃO

A situação financeira dos Municípios é tão precária e tão pública que independe de maiores comentários, e não há dúvida que eles necessitam já de um incremento de suas fontes de receita.
Como o Sistema Tributário só entrará em vigor em 1989, propomos que a transferência do FPM passe a vigorar imediatamente após a publicação da Constituição, suprimindo assim, em parte, aquela deficiência.

EMENDA 1P20631-6

AUTOR: Constituinte VASCO ALVES — PARTIDO: P.M.D.B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a alínea "f" do item I do Artigo 12 do Projeto de Constituição a seguinte redação e, acrescente-se, ao artigo 419 do mesmo Projeto, o seguinte item

"f) é assegurado o amparo especial ao idoso, à criança e aos deficientes."

... .

"Art 419 . ...
....

IV - às crianças pobres o regime de semi-internato no ensino de primeiro grau, na rede oficial "

JUSTIFICAÇÃO

O detalhamento sobre como se dará o amparo especial às crianças pobres deve figurar no Capítulo específico Neste deve constar apenas que eles, bem como os idosos e os deficientes, terão assistência especial . Por isso, acrescentamos item ao artigo 419, que trata do referido assunto.

EMENDA 1P20632-4

AUTOR: Constituinte VASCO ALVES — PARTIDO: P M D.B.

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item I do Artigo 188 do Projeto de Constituição a seguinte redação

"I - o provimento inicial na carreira depende de aprovação em concurso público de provas e títulos, com a participação do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil, fazendo-se as nomeações de acordo com a ordem de classificação e, da eleição, pelo povo, de juízes leigos, na forma da lei."

JUSTIFICAÇÃO

Não pode o Judiciário se manter como Poder distante do povo, fechado em si mesmo, sem fazer a aplicação da justiça conforme a lei. A instituição de juízes leigos implica em radical mudança do perfil do Judiciário, aproximando-o da única e legítima fonte de poder.

EMENDA 1P20633-2

AUTOR: Constituinte VASCO ALVES — PARTIDO: P.M.D.B.

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13.8.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Projeto de Constituição, o seguinte artigo 351, renumerando-se os subseqüentes. (e dando nova redação aos demais)

"Art. 351 É instituído o monopólio estatal de produção, comercialização e importação *das matérias-primas básicas destinadas à fabricação* de medicamentos pela indústria farmacêutica "

JUSTIFICAÇÃO

A única maneira para coibir abusos das multinacionais da área farmacêutica contra o consumidor e contra a indústria nacional é instituir o monopólio de que trata a presente emenda ao Projeto de Constituição, objetivando disciplinar de uma vez por todas esse setor vital para a saúde da população brasileira.

EMENDA 1P20634-1

AUTOR: Constituinte VASCO ALVES — PARTIDO: P M D.B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13.8.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à alínea "a" do item IV do Artigo 17 do Projeto de Constituição, a seguinte redação

"a) direito de organização, associação e sindicalização, de forma livre e independente."

JUSTIFICAÇÃO

A liberdade para os trabalhadores se organizarem de forma independente, sem nenhuma ingerência do Estado ou de quem quer que seja, deve ser claramente expressa na Constituição. Cabe aos trabalhadores definir a forma de organização que mais atenda *seus interesses, com o objetivo de representá-los no debate com os* representantes patronais e nas discussões com os governantes.

EMENDA 1P20635-9

AUTOR: Constituinte VASCO ALVES — PARTIDO: P.M.D.B.

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

do Título V Acrescente-se ao Capítulo V, DO MINISTÉRIO PÚBLIGO, o seguinte artigo; onde couber.

"Art. _____ Os crimes contra a administração pública em qualquer esfera de poder, serão apurados e julgados por Tribunais com participação da sociedade civil, na forma que a lei estabelecer."

JUSTIFICAÇÃO

A participação da sociedade civil na apuração e julgamento dos crimes contra a administração pública permitirá que tais processos adquiram a indispensável transparência e passem a servir de exemplo para os demais administradores públicos.

EMENDA 1P20636-7

AUTOR: Constituinte VASCO ALVES — PARTIDO: P.M.D.B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao item XV do Artigo 12 do Projeto de Constituição, o seguinte Parágrafo

" É assegurado a todos o acesso aos foros e tribunais, na defesa de seus direitos e interesses."

JUSTIFICAÇÃO

Para a efetiva democratização das oportunidades, é essencial que se possibilite aos cidadãos o acesso à justiça.

EMENDA 1P20637-5

Constituinte VASCO ALVES — P.M.D.B.

PLENÁRIO — 13 8 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à alínea "h" do item II do Artigo 17 do Projeto de Constituição, a seguinte redação

"h) As Associações cívis e entidades de classe terão legitimidade para, em defesa de interesse próprio e de seus filiados, propor mandado de segurança e representá-los em juízo ou fora dele."

JUSTIFICAÇÃO

A legitimidade que agora se estende a associações cívis e entidades de classe visa a ampliar a possibilidade do exercício do direito constitucional.

EMENDA 1P20638-3

Constituinte VASCO ALVES — P.M.D.B.

PLENÁRIO — 13 8 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao § 1º do Artigo 66 do Projeto de Constituição, os seguintes itens:

" Promover as desapropriações que forem necessárias para a realização de planos de reforma urbana.

Incluir a participação das organizações populares no trabalho de execução de seu plano de reforma urbana."

JUSTIFICAÇÃO

As dificuldades enfrentadas pelas Prefeituras para promover desapropriações e o assentamento de munícipes tornam-se irremovíveis, sendo indispensável que a Constituição assegure este direito, sempre com o objetivo de se promover o bem comum. Quanto à obrigatoriedade da inclusão das organizações populares no processo, a emenda visa garantir que esta facilidade concedida ao Poder Municipal, seja devidamente acompanhada e fiscalizada pelas comunidades, evitando-se, desta maneira, qualquer possibilidade do desvirtuamento dos objetivos propostos

EMENDA 1P20639-1

Constituinte VASCO ALVES — P.M.D.B.

PLENÁRIO — 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item V do § 1º do Artigo 66 do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"V - uso e ocupação do solo urbano e rural, de acordo com o interesse comum e de modo a prevenir a especulação imobiliária, preservados os ecossistemas."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa dar aos Municípios o direito de definir sobre o uso de seu território de modo a atender, sempre aos interesses da maioria dos munícipes, ao contrário do que ocorre atualmente, quando uma ínfima minoria de privilegiados dispõe sobre o território municipal de acordo com seus interesses individuais. E, quanto à necessidade de preservar os ecossistemas, inúmeros estudos de cientistas brasileiros e internacionais endossam de forma veemente e com argumentos irrespondíveis tal proposição.

EMENDA 1P20640-5

Constituinte VASCO ALVES — P.M.D.B.

PLENÁRIO — 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Projeto de Constituição no Título VI, DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS, Capítulo I, DO ESTADO DE DEFESA, o seguinte artigo, onde couber.

"Art. _____ É criado o Ministério da Defesa, subordinado à Presidência da República, ao qual se vincularão todas as Forças Armadas."

JUSTIFICAÇÃO

A nova Constituição há de determinar como atividade precípua das Forças Armadas a defesa externa; restringindo um papel que se pretendeu bem mais amplo no passado.

EMENDA 1P20641-3

Constituinte VASCO ALVES — P.M.D.B.

PLENÁRIO — 13 8 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Artigo 73 do Projeto de Constituição, a seguinte redação

"Art. 73. Os Municípios poderão, em função da existência de interesses comuns, estabelecer consórcios intermunicipais para o planejamento, captação, execução e exploração de obras e serviços públicos de seu interesse."

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é substituir as Regiões Metropolitanas e Aglomerações Urbanas, deixando os Municípios livres da tutela dos Estados à necessária conjugação de esforços para solução de problemas comuns.

EMENDA 1P20642-1

Constituinte VASCO ALVES — P.M.D.B.

PLENÁRIO — 13 8 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 3º do Artigo 67 do Projeto de Constituição a seguinte redação.

"§ 3º O Município com população superior a um milhão de habitantes poderá instituir Conselhos de Contas Municipais."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda objetiva, essencialmente, permitir que os Municípios com população superior a um milhão de habitantes instituam Conselhos de Contas Municipais sem a restrição imposta pela atual redação, pois não podemos permitir que alguns Municípios sejam prejudicados

EMENDA 1P20643-0

Constituinte VASCO ALVES — P.M.D.B

PLENÁRIO — 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Título X, DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, do Projeto de Constituição, o seguinte artigo e seus parágrafos, onde couberem.

"Art. _____ Ficam convocadas eleições para Presidente e Vice-Presidente da República para o dia 15 de novembro de 1988.

§ 1º As eleições a que se refere o caput deste artigo serão realizadas por voto direto e sufrágio universal de todos os cidadãos.

§ 2º A posse do Presidente e do Vice-Presidente da República eleitos em 15 de novembro de 1988 ocorrerá a 15 de março de 1989."

JUSTIFICAÇÃO

A maioria do povo brasileiro concorda hoje que se torna imprescindível a Nação encontrar-se com si mesma, e que isso só será possível através da legitimidade inerente a um Presidente da República eleito diretamente pelo povo. Não basta que o poder seja legal, é fundamental que seja legítimo, e o povo é a única fonte legítima do poder. Assim, as eleições diretas para Presidente e Vice-Presidente da República devem se realizar em 1988.

EMENDA 1P20644-8

Constituinte VASCO ALVES — P.M.D.B.

PLENÁRIO — 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 67 do Projeto de Constituição o seguinte § 4º

"§ 4º No caso de omissão da Câmara Municipal, o Tribunal de Contas do Estado ou outro órgão estadual a que for atribuída essa competência, poderá propor ações visando a proteger o interesse público e a lisura administrativa."

JUSTIFICAÇÃO

O controle das contas do Município deverá ser feita pelo Tribunal de Contas do Estado ou outro órgão estadual a que for atribuída essa competência, podendo, inclusive, buscar sua efetivação no Poder Judiciário.

EMENDA 1P20645-6

Constituinte VASCO ALVES — P.M.D.B.

PLENÁRIO — 13 8 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à alínea "K" do item XV do Artigo 12 do Projeto de Cosntituição a seguinte redação

"k) o preso provisório ou o detido tem direito à assistência direta e reservada do advogado de sua escolha, antes de ser inquirido, a ser ouvido pelo juiz, e à identificação dos responsáveis pelo interrogatório policial."

JUSTIFICAÇÃO

O direito do advogado encontrar-se pessoal e reservadamente com seu cliente, servirá para coibir qualquer tipo de violência contra a pessoa do preso, seja em delegacias ou presídios.

EMENDA 1P20646-4

Constituinte VASCO ALVES — P.M.D.B.

PLENÁRIO — 13.8.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à alínea "q" do item XV do artigo 12 do Projeto de Constituição a seguinte redação

"q) o preso provisório ou condenado tem direito ao respeito à sua dignidade, à integridade física e mental, à assistência espiritual e jurídica, à sociabilidade, comunicação e ao trabalho produtivo com remuneração não inferior ao salário mínimo, obedecido o mínimo profissional ou piso salarial, quando houver. Será ministrada ao preso educação, a fim de reabilitá-lo para o convívio social."

JUSTIFICAÇÃO

A exploração do trabalho do preso, com salário inferior ao mínimo e não obediência do piso salarial e o mínimo profissional, avilta a sua pessoa tornando o que deveria ser fator de ressocialização em verdadeira pena acessória.

EMENDA 1P20647-2

Constituinte VASCO ALVES — P.M.D.B

PLENÁRIO — 13.8.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à alínea "f" do item IV do artigo 17 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"f) Os representantes dos trabalhadores eleitos para os sindicatos, comissão sindical na empresa, Federação, Confederação ou entidades centrais não poderão sofrer qualquer limitação ou constrangimento no exercício de suas funções."

JUSTIFICAÇÃO

Pretendemos, com esta emenda, assegurar a defesa dos dirigentes de entidades que representam os trabalhadores contra constrangimentos e limitações no exercício de suas funções sindicais.

EMENDA 1P20648-1

Constituinte VASCO ALVES — P.M.D.B.

PLENÁRIO — 13.8.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 2º do Artigo 417 do Projeto de Constituição, a seguinte redação

"§ 2º Além de assegurar assistência à família, a lei coibirá quaisquer atos que envolvam agressões físicas e psicológicas, na constância das relações familiares e o abandono dos filhos menores."

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão desta emenda na Constituição irá assegurar a proteção de inúmeras famílias e menores frutos de uniões não regidas pelo casamento, em número elevado no Brasil, cujo abandono tem provocado o agravamento dos problemas sociais

EMENDA 1P20649-9

Constituinte VASCO ALVES — P.M.D.B.

PLENÁRIO — 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 35 do Projeto de Constituição, a seguinte redação, suprimindo-se seu atual parágrafo único

"Art 35 Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo não amparado

por habeas corpus ou por habeas data, seja qual for a autoridade responsável pela ilegalidade ou abuso de poder, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, admitindo-se que as associações civis e entidades de classe, legitimamente, em defesa de interesse próprio ou de seus filiados, proponham mandado de segurança."

JUSTIFICAÇÃO

O Mandado de Segurança, como Ação Constitucional destina-se a defensa contra ato lesivo de direito subjetivo, provindo de autoridade no exercício de suas funções, ou a pretexto de exercê-las. A legitimidade que agora se estende às associações civis e entidades de classe visa a ampliar a possibilidade do exercício desse direito constitucional.

EMENDA 1P20650-2

Constituinte VASCO ALVES — P.M.D.B

PLENÁRIO — 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao item VII do Artigo 12 do Projeto de Constituição, o seguinte ~~Parágrafo único:~~

"~~Parágrafo único.~~ É vedado o exercício do controle de inadimplência dos negócios privados, excetuando-se as partes diretamente envolvidas."

JUSTIFICAÇÃO

As situações vexatórias a que são submetidos cidadãos brasileiros que necessitam recorrer ao crédito são hoje expressas inclusive pela publicação de editais em jornais de grande circulação e também pelos Serviços de Protoção ao Crédito que inviabilizam a vida econômico-financeira de inúmeras pessoas, inclusive daquelas que regularizam sua situação de pendência em algum estabelecimento. Esta emenda não exclui o direito líquido e certo de cobrança e execução de débitos, mas limita os abusos atualmente verificados

EMENDA 1P20651-1

Constituinte VASCO ALVES — P.M.D.B

PLENÁRIO — 13 8 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a alínea "s" do item XV do Artigo 12 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"s) a individualização da pena e de sua execução, nenhuma pena passará da pessoa do responsável, a lei regulará a individualização da pena que visará, precipuamente, à reeducação do apenado, a obrigação de reparar o dano e o perdimento de bens poderão ser decretados e executados contra os sucessores, até o limite do valor do patrimônio transferido e de seus frutos."

JUSTIFICAÇÃO

A individualização da pena se constitui em ponto básico para que possa o apenado vir a ressocializar. Tendo a pena, fundamentalmente, a função de recuperar o preso para o convívio social, é imperativo que a meta primeira da prisão seja a educação do homem, para que possa ele integrar-se à sociedade.

EMENDA 1P20652-9

Constituinte VASCO ALVES — P.M.D.B.

PLENÁRIO — 13.8.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Renumerando-se o atual parágrafo único do artigo ~~25~~ 28 do Projeto de Constituição, para § 1º, acrescente-se o seguinte § 2º:

"Art. ~~25~~ 28 .....

§ 1º .....

§ 2º Aos representantes de entidades democráticas, de reconhecida representatividade, é assegurada à utilização das tribunas das Casas Legislativas federais, estaduais e municipais, na forma estabelecida por lei."

JUSTIFICAÇÃO

Nos dias atuais, nem sempre é possível aos representantes de entidades democráticas, de reconhecida representatividade, apresentar suas propostas ou defender seus direitos da tribuna das Casas Legislativas. Quando conseguem falar, isto ocorre em sessões especiais, mas o freqüente é o apelo a parlamentares para leitura de documentos, o que nem sempre é possível. Este tipo de permissão ora proposto, garante a democratização das Casas Legislativas.

EMENDA 1P20653-7

Constituinte VASCO ALVES — P.M.D.B.

PLENÁRIO — 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 137 do Projeto de Constituição, o seguinte parágrafo único.

"Parágrafo único. No caso de omissão do Poder Legislativo, o Tribunal de Contas poderá propor ações visando a proteger o interesse público e a lisura administrativa "

JUSTIFICAÇÃO

O controle externo das contas dos poderes, em todas as suas esferas deverá ser realizado pelos Tribunais de Contas que, onclusive, poderão buscar o Judiciário, com o intuito de efetivar tal controle.

EMENDA 1P20654-5

Constituinte VASCO ALVES — P.M.D.B.

PLENÁRIO — 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao item VIII do artigo 12 do Projeto de Constituição, a seguinte alínea "c":

"c) Os bancos de dados particulares somente poderão manter cadastros com registros pessoais, quando previamente autorizado pelo interessado, sendo defeso o fornecimento de tais dados a terceiros."

JUSTIFICAÇÃO

A garantia à privacidade impõe-se seja preservada, de forma a impossibilitar, a qualquer organismo ou instituição, a utilização de dados pessoais do indivíduo contra a sua pessoa. Todos os que postulam pela implantação de regras democráticas condenam, de maneira unânime, a utilização de dados pessoais e a existência de bancos de dados para tal fim.

EMENDA 1P20655-3

Constituinte VASCO ALVES — P.M.D.B

PLENÁRIO — 13.8.8

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a alínea "e", do item III, do artigo 12 do Projeto de Constituição, a seguinte redação

"III a igualdade entre homens e mulheres em direitos e obrigações, inclusive no acesso à instrução e à formação profissional, no trabalho, na carreira militar, na política, na sociedade, na família, na ordem econômica e na cultura."

JUSTIFICAÇÃO

Poder-se-ia pensar que a igualdade sugerida se constitui num retrocesso, no que se refere a alguns aspectos da proposição, porém, os pronunciamentos das lideranças políticas femininas nos últimos anos reforçam os argumentos da igualdade que a Constituição deve consagrar.

EMENDA 1P20656-1

Constituinte VASCO ALVES — P.M.D.B.

PLENÁRIO

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Projeto de Constituição, o seguinte artigo 10, renumerando-se os subseqüentes

"Art. 10 A Segurança Nacional é anseio permanente da Nação e tem como objetivo a defesa da integridade do território e das riquezas nacionais, a paz e a tranqüilidade social."

JUSTIFICAÇÃO

Devemos garantir, sob todos os aspectos e direitos, a segurança da população em todos os níveis, ao contrário do que vigorou até hoje, objetivando-se as instituições vigentes, até mesmo em detrimento da população.

Esta emenda ao Projeto de Constituição visa assegurar também os interesses nacionais, no que se refere à integridade de seu território e das riquezas nacionais, além de pressupor como objetivo essencial a garantia da paz e tranqüilidade social a todos os cidadãos.

EMENDA 1P20657-0

Constituinte VASCO ALVES — P.M.D.B

PLENÁRIO — 13 8 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Projeto de Constituição, o seguinte artigo 490, renumerando-se o atual art. 490 e os subseqüentes:

"Art. 490 Ficam suspensos os pagamentos dos juros e do principal da dívida externa pelo prazo de dez anos."

JUSTIFICAÇÃO

Esta dívida tornou-se absolutamente impagável diante da conjuntura nacional, sendo imperioso estabelecer o prazo de dez anos para que a Nação, antes de pensar em seu pagamento, tenha condições de resgatar a incomensurável dívida social que tem para com seus cidadãos.

EMENDA 1P20658-8

Constituinte VASCO ALVES — P.M.D.B.

PLENÁRIO — 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item I do artigo 2º do Projeto de Constituição, a seguinte redação.

"I - A soberania nacional, expressa pelo poder popular, que é exercido de forma suprema e permanente pela sociedade civil. Os demais poderes da República manterão meios que objetivem a intensa participação popular no processo de gestão do Estado."

JUSTIFICAÇÃO

A soberania só pode ser baseada na sociedade civil, organizada e ciente dos verdadeiros anseios do País, com a reação de todos a qualquer forma de agressão interna e externa e da preservação dos valores básicos da nacionalidade.

EMENDA 1P20659-6

Constituinte VASCO ALVES — P.M.D.B.

PLENÁRIO

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Artigo 25 do Projeto de Constituição o seguinte item.

"pela participação popular direta na administração da Justiça e no julgamento das contas dos agentes da administração pública."

JUSTIFICAÇÃO

A participação popular é a única maneira de se assegurar a transparência da ação da Justiça e dos administradores públicos, evitando a impunidade tão comum em nossos dias.

Participando da administração da Justiça e da fiscalização das contas dos agentes da administração pública, a população terá condições de fazer uma avaliação desapaixonada e isenta dos atos praticados.

EMENDA 1P20660-0

Constituinte VASCO ALVES — P.M.D.B.

PLENÁRIO

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Artigo 328 do Projeto de Constituição o seguinte parágrafo único

"Parágrafo único. Fica instituído o monopólio estatal dos estabelecimentos bancários e creditícios."

JUSTIFICAÇÃO

Os escorchantes juros bancários praticados atualmente e os lucros exorbitantes obtidos pelos banqueiros privados nos últimos anos em nosso País, constituem fator indelével para o empobrecimento de nosso povo. Portanto, torna-se indispensável libertar a Nação dessa ínfima minoria de privilegiados.

EMENDA 1P20661-8

AUTOR: Deputado PAULO MINCARONE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o Art. 356 pelo seguinte:

Art. 356 -" Os benefícios previdenciários serão estabelecidos pela Administração da Previdência, na medida das xegras atuariais aplicadas à sua gestão, de modo a assegurar a rentabilidade mínima indispensável à perpetuidade de seus serviços.

JUSTIFICATIVA

Através de emenda à parte, concedemos plena autonomia de gestão à Previdência Social, que deve ser administrada de forma paritária, com igual participação dos empregados, empregadores e uma representação do Estado. Com essa autonoria, a Previdência deve ser igualmente autônoma, no que diz respeito às contribuições que estabelecer e aos benefícios que estipular, evitando-se a ingerência política em sua administração.

EMENDA 1P20662-6

AUTOR: Deputado PAULO MINCARONE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o Art. 13, inciso XXVI pelo seguinte·

XXVI - Todos terão direito à aposentadoria com proventos iguais aos percebidos na atividade, desde que concedida a partir dos 60 anos para os homens e dos 55 para a mulher A lei assegurará os mecanismos necessários à defesa dos proventos de aposentadoria e das pensões, contra os efeitos da inflação, de modo a assegurar o seu poder aquisitivo."

JUSTIFICATIVA

Enquanto não se unificar o critério de aposentadoria para todos os contribuintes da Previdência, não teremos um sistema previdenciário independente, autônomo e fortalecido. A fraude, só por essa forma, pode ser evitada. O princípio assegura a igualdade de todos perante o sistema previdenciário

EMENDA 1P20663-4

AUTOR: Deputado PAULO MINCARONE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o Art. 407 pelo seguinte:

Art. 407 - " A preservação do patrimônio ecológico do país é um dever do Estado e uma obrigação de todo cidadão e de qualquer instituição. Todos serão parte legítima para pleitear na Justiça, através de rito sumaríssimo, medidas de proteção ao meio ambiente e de preservação das áreas declaradas parques e reservas naturais, inclusive as indígenas. Igual proteção é devida ao patrimônio histórico, aos sítios arqueológicos e aos bens declarados patrimônio público inalienável, como as praias, as fontes de água, os rios, os lagos e todos os demais que a lei indicar. A ação do Estado na defesa do meio ambiente será exercida através da Curadoria do Meio Ambiente, que existirá obrigatoriamente junto ao Ministério Público."

JUSTIFICATIVA

A preservação da qualidade da vida e do meio-ambiente deve constar da Constituição, através de princípios e diretrizes sintetizados na emenda, cabendo à legislação ordinária, dispor sobre as medidas complementares necessárias à aplicação desse preceito constitucional.

EMENDA 1P20664-2

AUTOR: Deputado PAULO MINCARONE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o Art. 17, inciso V, alínea b) pelo seguinte

b) É livre o exercício do direito de greve que será arbitrado pela instância competente da Justiça do Trabalho, no prazo máximo de 48 horas de sua deflagração. A continuação da greve declarada ilegal pela justiça, importa na pena de demissão por justa causa.

JUSTIFICATIVA

A emenda assegura o direito de greve de forma irrestrita, submetendo o seu exercício, no entanto, à esfera da apreciação judicial.

EMENDA 1P20665-1

AUTOR: Deputado PAULO MINCARONE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o Art. 355 pelo seguinte:

Art. 355 - " A Previdência Social será calcada em contribuição tríplice e igual dos empregados, empregadores e governo, através de tributo próprio, sendo a sua gestão paritária entre os contribuintes que designarão, pela forma que a lei indicar, os seus representantes em todos os níveis. Nenhum recurso público, quer da Administração direta, quer da Administração indireta, será destinado à contribuição previdenciária que não seja a parcela do tributo próprio referido neste artigo."

JUSTIFICATIVA

A emenda concede autonomia administrativa, financeira e patrimonial à Previdência Social, livrando-a da ingerência indébita do Estado, salvo no que diz respeito à sua representação nos respectivos Conselhos de Administração.

EMENDA 1P20666-9

AUTOR: DEPUTADO PAULO MINCARONE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUBSTITUA-SE O ARTIGO 69 PELO SEGUINTE:

Art. 69 - O Distrito Federal, onde se localiza a Capital da República, terá sua autonomia assegurada através da escolha de seus representantes no Congresso Nacional.

Parágrafo Único - Será administrado por um Prefeito nomeado pelo Presidente da República, depois da aprovação de seu nome pelo Senado Federal, em audiência pública, e por uma Câmara de Vereadores com representação de 30 (tranta) membros, distribuídos proporcionalmente entre o Plano-Piloto e as Cidades-Satélites, segundo suas respectivas populações.

JUSTIFICATIVA

O Distrito Federal, segundo a tradição constitucional brasileira, sempre foi caracterizado como município neutro, e assim deve continuar sendo concebido, em face de suas peculiaridades especiais. A transformação do cargo de Prefeito em Governador foi um ato gratuito da datadura militar, para contemplar os coronéis delegados do Presidente da República que governaram a cidade, depois de 64.

EMENDA 1P20667-7

AUTOR: Deputado PAULO MINCARONE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o Art. 303 pelo seguinte:

Art. 303 - " O Estado não intervirá no domínio econômico a não ser nos casos de emergência, para regularizar o abastecimento público, prevenir os abusos e, nos termos da lei, promover atividades consideradas essenciais ao desenvolvimento econômico, que não possam ser exercidas pela iniciativa privada, depois de oferta pública a que todos poderão concorrer."

JUSTIFICATIVA

A forma proposta na emenda é o caminho que entendemos razoável, num Estado democrático, para limitar a ação do Estado no domínio econômico.

EMENDA 1P20668-5

AUTOR: Deputado PAULO MINCARONE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o Art. 19 pelo seguinte:

Art. 19 - " São igualmente considerados brasileiros os estrangeiros que se naturalizarem, na forma estabelecida pela lei e os que, mesmo não naturalizados, vivam no país há mais de cinco anos e sejam pais de filhos brasileiros."

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por objetivo assegurar a nacionalidade brasileira a todos os que se naturalizarem e aos que, mesmo não naturalizados, vivam no País há mais de cinco anos e sejam pais de filhos brasileiros.

EMENDA 1P20669-3

AUTOR: PAULO MINCARONE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua se o art 343 pelo seguinte

Art 343 — Os serviços de saude publica serão custeados pelo seguro saude obrigatório para todo cidadão que exerça qualquer atividade produtiva e possua renda própria, e serão prestados sob a forma de serviços cooperativados, mediante administração paritária entre o Estado os prestadores de serviços e os usuarios A contribuição do Estado será feita exclusivamente em investimentos e em quantia igual e proporcional à que couber, em cada cooperativa, aos usuários. Os beneficiários do seguro-saude serão livres para se vincularem a qualquer das cooperativas legalmente constituídas, em qualquer parte do território nacional Em caso de internamento do segurado, cessa a contribuição, ate a concessão da alta

JUSTIFICATIVA

Os serviços de saude devem ser unificados e custeados pelo seguro saude a que devem ser obrigados todos os brasileiros que exerçam função remunerada, segundo sua capacidade tributária e poder aquisitivo O Estado, no entanto, não deve participar de sua gestão, a não ser como órgão de fiscalização A administração de tais serviços deve ser entregue, sob forma cooperativada, aos profissionais da área e aos respectivos usuários. Por isso, a contribuição do Estado deve ser garantida para custeio e investimentos

EMENDA 1P20670-7

AUTOR: Deputado PAULO MINCARONE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o Art. 118 pelo seguinte

Art. 118 - " A reforma da Constituição que importe em alterar os limites dos poderes do Estado ou restringir os direitos e garantias individuais nela assegurados, só poderá ser feita mediante a aprovação de dois terços dos deputados e senadores em duas Legislaturas consecutivas Todas as demais modificações, sob a forma de emendas, serão adotadas sem essa formalidade, desde que assim o decida a maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional."

JUSTIFICATIVA

Pretendemos um tratamento diferenciado para as emendas constitucionais. As que disserem respeito aos Direitos e Garantias, e aos Poderes do Estado, só poderão ser aprovadas por dois terços dos congressistas, em duaś Legislaturas consecutivas. Todas as relativas às demais disposições, poderão ser reformadas com o voto da maioria absoluta dos membros do Congresso.

EMENDA 1P20671-5

AUTOR: Deputado PAULO MINCARONE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o art. 18 pelo seguinte.

Art. 18 - "São considerados brasileiros todos os nascidos no Brasil e os filhos de pais brasileiros que, mesmo nascidos no exterior, sejam registrados nas repartições consulares, até a idade de 18 anos. São privativos de brasileiros natos os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República e mais aqueles que a lei indicar."

JUSTIFICATIVA

Trata-se de manter, como é da tradição do Direito Constitucional Brasileiro, o princípio da nacionalidade para todos os nascidos no território nacional e os nascidos no estrangeiro, quando filhos de pais brasileiros.

EMENDA 1P20672-3

AUTOR: DEPUTADO PAULO MINCARONE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couver, no Capítulo I, do Título II.

Art. - O cumprimento da pena de reclusão imposta a qualquer réu será obrigatoriamente cumprida em estabelecimento industrial ou agrícola em que o interno ficará sujeito ao regime de trabalho de 8 horas diárias, parcialmente remunerado, assegurando-se-lhe o direito a isolamento individual nos períodos de descanso.

JUSTIFICATIVA

O problema carcerário do País é um dos mais grave que a sociedade brasileira enfrenta. Só acabando com os depósitos de presos e obrigando o cumprimento da pena em estabelecimento agrícola ou industrial, se dará à pena o caráter educativo que ela deve ter.

EMENDA 1P20673-1

AUTOR: PAULO MINCARONE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua se o art 96 pelo seguinte

Art 96 — São Poderes da República, harmônicos e independentes entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário

JUSTIFICATIVA

O Título da Organização dos Poderes do Estado deve começar pela enumeração deles, *como é da tradição constitucional brasileira*

EMENDA 1P20674-0

AUTOR: PAULO MINCARONE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua se o art 287 pelo seguinte

Art. 287 — *Haverá apenas um orçamento em cada unidade federativa*, aprovado pelo respectivo Poder Legislativo Estes orçamentos conterão a previsão de todas as receitas da Administração Direta e Indireta e a limitação das respectivas despesas, só podendo serem modificados, no curso de sua execução, mediante autorização legislativa

JUSTIFICATIVA

Esta emenda apenas complementa a que, em separado, apresentamos ao art 286, dispondo sobre a unificação orçamentária

EMENDA 1P20675-8

AUTOR: PAULO MINCARONE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua se o art. 97 pelo seguinte

Art. 97 — O Poder Legislativo será exercido pelo Congresso Nacional, com a participação do Presidente da Republica, nos termos prescritos pela Constituição

JUSTIFICATIVA

O Capítulo do Poder Legislativo deve conter a enunciação de quem o exerce, e em que termos.

EMENDA 1P20676-6

AUTOR: PAULO MINCARONE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua se o art 29 pelo seguinte

Art. 29 — São livres a organização e o funcionamento dos partidos políticos Só terão direito à representação parlamentar, no entanto, aqueles que alcançarem quocientes mínimos de representatividade que a lei estabelecer

JUSTIFICATIVA

A emenda estabelece a liberdade de organização partidaria mas ressalva a representatividade mínima, na forma que vier a ser estabelecida no Código Eleitoral Esta representatividade, tanto pode ser prevista em termos de desempenho eleitoral, quanto de filiação

EMENDA 1P20677-4

AUTOR: DEPUTADO PAULO MINCARONE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUBSTITUA-SE O ARTIGO 188 PELO SEGUINTE

Art. ~~188~~ 187 - Para julgar matéria de sua competência, que a lei estipulará, são criados, com base nas respectivas leis orgânicas que definirão sua organização e funcionamento, os seguintes Tribunais Superiores da União:

a) - Supremo Tribunal Federal;
b) - Tribunal Federal de Recursos;
c) - Tribunal Superior do Trabalho;
d) - Tribunal Superior Eleitoral;
e) - Superior Tribunal Militar e
f) - Tribunal de Recursos Fiscais.

JUSTIFICATIVA

A competência, a estrutura e a organização dos Tribunais Superiores, previstos na Constituição, devem ser objeto de Leis Orgânicas de natureza complementar.

EMENDA 1P20678-2

AUTOR: DEPUTADO PAULO MINCARONE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUBSTITUA-SE O ARTIGO 229 PELO SEGUINTE

Art. 229 - A Justiça dos Estados será organizada com base nas respectivas Constituições, observadas as mesmas diretrizes estabelecidas para a organização do Poder Judiciário da União.

JUSTIFICATIVA

A organização da Justiça dos Estados deve ser matéria de competência das Constituições Estaduais, segundo a organização federativa que adotamos, respeitadas as diretrizes e princípios adotados para a organização do Judiciário da União.

EMENDA 1P20679-1

AUTOR: DEPUTADO PAULO MINCARONE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUBSTITUA-SE O ARTIGO 84 PELO SEGUINTE

Art. 84 - Nenhum servidor público, civil ou militar, poderá perceber benefícios que não sejam igualmente assegurados por lei a todo e qualquer trabalhador da iniciativa privada.

JUSTIFICATIVA

A remuneração deve ser expressa pelos salários ou vencimentos e não por individualizações que se tornaram abusivas no Serviço Público.

EMENDA 1P20680-4

AUTOR: DEPUTADO PAULO MINCARONE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUBSTITUA-SE O ARTIGO 55 PELO SEGUINTE:

Art. 55 - A Constituição assegura aos Estados e Municípios a plena autonomia que se caracteriza pela eleição de seus mandatários e pela *gestão de seus Negócios, em tudo que disser respeito* a seu peculiar interesse.

Parágrafo Único - A intervenção da União nos Estados e a dos Estados nos Municípios se verificará sempre que constatados atos de abuso do poder, mediante prévia decisão do Congresso Nacional ou das AssembléiasLegislativas, tomada mediante voto secreto da maioria absoluta de seus membros, nas vinte e quatro horas que se seguirem ao pedido dos Poderes Executivo ou Judiciário.

JUSTIFICATIVA

A autonomia estadual e municipal devem ser expressamente asseguradas na Constituição Federal que, igualmente, disporá sobre a intervenção federal nos Estados e a intervenção estadual nos Municípios. Tudo o mais que diga respeito à competência e organização dos Estados e Municípios, não deve estar regulado na Constituição Federal, mas sim nas Constituições dos respectivos Estados e nas leis orgânicas dos Municípios.

EMENDA 1P20681-2

AUTOR: DEPUTADO PAULO MINCARONE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13.08.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUBSTITUA-SE O ARTIGO 12 PELO SEGUINTE:
DECLARAÇÃO DE DIREITOS

Art. 12 - A Constituição assegura a todos os que vivem no território nacional os direitos constantes da declaração que integra o seu texto como Anexo e ao qual ficam incorporadas as Declarações dos Direitos Humanos da ONU e todas as demais convenções internacionais sobre direitos e cidadania subscritas pelo Brasil e ratificadas pelo Congresso Nacional.

1. - IGUALDADE DE TODOS

Todos são iguais perante a lei, que punirá qualquer forma de discriminação em razão de raça, sexo, credo religioso ou convicção política, A igualdade aqui prevista importa na nulidade de qualquer ato do Poder Público que implique na concessão de benefícios ou privilégios que não sejam assegurados indistintamente a todos.

2. - IMPÉRIO DA LEI

Ninguém será privado de seus direitos nem será obrigado *a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei.*

3. - IRRETROATIVIDADE

A lei não retroagirá senão para beneficiar, e não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada. Nenhuma lesão de direito individual poderá ser excluída da apreciação do Poder Judiciario.

4. - LIBERDADE DE CONSCIÊNCIA E DE RELIGIÃO

Não haverá limites à liberdade de consciência, ficando igualmente assegurado o livre exercício dos cultos religiosos.

5. - PRIVAÇÃO DE DIREITOS

Por motivo de crença religiosa ou de convicção política ou filosófica, ninguém será privado de seus direitos, salvo se o invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta, caso em que a lei poderá determinar a perda dos direitos incompatíveis com a escusa de consciência.

6. - LIBERDADE DE IMPRENSA

Fica assegurada a liberdade de imprensa exercida por qualquer meio de comunicação, assegurado o direito de resposta e respondendo cada um, nos termos da lei, pelos abusos que cometer. A publicação de livros, jornais e periódicos, não depende de prévia licença da autoridade, nem será tributada. A censura dos espetáculos de diversão pública será apenas classificatória e terá por finalidade informar o público quanto à natureza de seu conteúdo.

7. - SIGILO DA CORRESPONDÊNCIA

É inviolável o sigilo da correspondência e o das comunicações telegráficas e telefônicas, permitida a escuta telefônica pela autoridade judicial competente, quando tiver por objetivo resguardar a vida e os direitos ameaçados do cidadão, em caso de crime previsto na legislação penal.

8. - INVIOLABILIDADE DO DOMICILIO

A casa é o asilo inviolável do cidadão. Ninguém pode nela penetrar sem consentimento do morador, salvo com ordem judicial da autoridade competente ou em caso de crime ou desastre.

9. - LEGISLAÇÃO PENAL

Não haverá pena de morte, prisão perpétua ou banimento, ressalvada quanto à primeira, a legislação penal aplicável em caso de guerra externa. A lei disporá sobre o confisco de bens, nos casos *de enriquecimento ilícito e nos crimes financeiros, como tal definidos* na legislação.

10. - PRISÃO

Ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita da autoridade judicial competente. A prisão ou a detenção de qualquer pessoa pela autoridade policial será, sob pena de responsabilidade, comunicada ao juiz competente, no prazo de seis horas, que a relaxará se não for legal. A lei disporá sobre a prestação de fiança e a defesa em liberdade do réu primário.

11. - INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA

Nenhuma pena passará da pessoa do delinqüente. A lei regulará a individualização da pena.

12. - INTEGRIDADE DO PRESO

Responderão por crime de abuso de autoridade todos aqueles que desrespeitarem ou concorrerem para que seja desrespeitada a integridade física e moral do detento e do presidiário.

13. - DIREITO DE DEFESA

A lei assegurará aos acusados ampla defesa com os recursos a ela inerentes. Não haverá foro privilegiado nem tribunais de exceção. Salvo em caso de guerra externa, nenhum civil será processado em julgado pela Justiça Militar.

14. - INSTRUÇÃO CRIMINAL

A instrução criminal será contraditória, observada a lei anterior, no relativo do crime e à pena, salvo quando agravar a situação do réu.

15. - PRISÃO POR DÍVIDA

Não haverá prisão por dívida, multa ou custas, salvo o caso do depositário infiel ou do responsável pelo inadimplemento de obrigação alimentar, na forma da lei.

16. - TRIBUNAL DO JURI

É mantida a instituição do juri, que terá competência no julgamento dos crimes dolosos contra a vida.

17. - EXTRADIÇÃO

Não será concedida a extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião, nem,em caso algum a de brasileiro.

18. - HABEAS CORPUS

Dar-se-á "habeas corpus" sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofre violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder. Nas transgressões disciplinares não caberá "habeas corpus"

19. - MANDADO DE SEGURANÇA

Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo não amparado por "habeas corpus", seja qual for a autoridade responsável pela ilegalidade ou abuso do poder.

20. - DIREITO DE PROPRIEDADE

É assegurado o direito de propriedade, salvo nos casos de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização. Nos casos de calamidade pública ou de iminente perigo para a coletividade, as autoridades competentes poderão usar da propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização posterior.

21. - PRIVILÉGIO DE MARCAS, INVENTOS E PATENTES

A lei assegurará aos autores de inventos privilégio temporário para sua utilização, bem como a propriedade das marcas de indústria e comércio e a exclusividade do nome comercial.

22. - PROPRIEDADE INTELECTUAL

Aos autores de obras literárias, artísticas e científicas pertence o direito exclusivo de utilizá-las pelo tempo que a lei determinar. Esse direito é transmissível por herança.

23. - LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO

Em tempo de paz, qualquer pessoa poderá entrar com seus bens de uso pessoal no território nacional, nele permanecer ou dele sair, observado, em relação aos estrangeiros, o princípio da reciprocidade do tratamento dado aos brasileiros pelos países com os quais o Brasil mantenha relações.

24. - LIBERDADE DE REUNIÃO

É assegurado o direito de reunião em recinto fechado, para toda e qualquer atividade lícita, independentemente de licença ou prévia comunicação às autoridades.

25. - DIREITO DE MANIFESTAÇÃO

Todos podem reunir-se e manifestar-se pacificamente, mediante prévia comunicação à autoridade policial que não intervirá senão para manter a ordem pública e reprimir os abusos.

26. - LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO

É assegurada a liberdade de associação para fins lícitos. Nenhuma associação poderá ser dissolvida senão em virtude de decisão judicial.

27. - DIREITO DE PETIÇÃO

É assegurado a qualquer pessoa o direito de representação e de petição aos Poderes Públicos, em defesa de direito ou contra abusos de autoridade. A resposta e essas representações ou petições serão dadas pela autoridade a que forem dirigidas, no prazo de 72 horas.

28. - AÇÃO POPULAR

Qualquer pessoa será parte legítima para propor ação popular que vise a anular atos lesivos ao patrimônio de entidades públicas, assim como para pleitear, esgotadas as demais instâncias, a anulação dos atos inconstitucionais, perante a Corte Constitucional.

29. - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

A lei assegurará a quantos provem estado de probreza ou insuficiência de recursos, o direito à assistência judiciária gratuita. Nenhuma prestação judicial deixará de ser dada a quem quer que seja, por motivos econômicos ou por falta de pagamento das custas.

30. - DIREITO À SUCESSÃO

A sucessão de bens de estrangeiros situados no Brasil será regulada pela lei brasileira, em benefício do cônjuge e dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do "de cujus".

31. - DIREITO A PROPRIEDADE RURAL

A lei disporá sobre o direito de propriedade no meio rural por brasileiro e por estrangeiro residente no país, assim como por pessoa natural ou jurídica, estabelecendo restrições que visem à defesa do território e a justa distribuição da propriedade.

32. - DIREITO À INFORMAÇÃO

Todo cidadão brasileiro poderá requerer às repartições públicas a expedição de certidões relativas à defesa de seus direitos e ao esclarecimento de situações que lhe digam respeito. Sob pena de responsabilidade da autoridade competente, tais certidões serão expedidas no prazo de cinco dias úteis.

33. - DIREITO DE ASILO

O Brasil reconhece o direito de asilo e o concederá a todo e qualquer perseguido político que o solicitar às autoridades brasileiras competentes, no país ou no exterior.

34. - PROTEÇÃO AO MENOR ABANDONADO

O menor abandonado pela família será colocado sob a tutela do Estado, cabendo à autoridade judicial requisitar os meios necessários ao seu internamento em estabelecimento de ensino idôneo e livre de discriminação ou constrangimento quanto à sua situação. O Código de Menores estipulará os processos e meios de reeducação e de ressocialização dos menores infratores.

35. - AMPARO AOS DEFICIENTES

Os deficientes terão direito à proteção especial do Estado e preferência para o desenvolvimento de sua potencialidade como ser humano e elemento produtivo dentro da sociedade. A lei poderá dispor sobre o seu aproveitamento obrigatório, em procentagens mínimas, nas atividades privadas e nas do Estado.

36. - AMPLITUDE DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

A Especificação dos direitos e garantias expressos nesta Declaração não exclui outros direitos e garantias, mesmo que aqui não expressos, decorrentes do regime e dos princípios que ela adota.

JUSTIFICATIVA

A Declaração de Direitos deve integrar a Constituição, e nada impede que seja, como em outras Constituições, um documento autônomo, preservado o quanto possível de emendas que estrinjam suas disposições. Esta sistemática, inclusive, ajuda a popularizar a Declaração de Direitos como um instrumento vital para a defesa e a garantia dos cidadãos. Esta e a razão da emenda, na forma proposta.

EMENDA 1P20682-1

AUTOR: Constituinte MALULY NETO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir o Art 39.

JUSTIFICATIVA

tornar auto-aplicável o exercício dos direitos e liberdades individuais, coletivos e políticos constitucionalizados, sem restrição de qualquer espécie, a norma desarma inteiramente a sociedade e o Estado, subordimendo o direito ao estado de segurança do Povo brasileiro ao direito e liberdade de indivíduos ou de segmentos da sociedade.

EMENDA 1P20683-9

AUTOR: Constituinte LYSANEAS MACIEL — PARTIDO: P.D.T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS — Título X

Inclua-se onde couber:

Art. Projeto de Constituição votado pelo plenário constituinte será submetido globalmente ao referendo da população eleitoral do País, trinta dias após a publicação do seu texto

§ 1º - Se o plebiscito rejeitar o projeto, a Assembléia Nacional Constituinte será dissolvida e os atuais Deputados e Senadores terão os seus mandatos limitados ao exercício de suas atribuições no âmbito da Câmara Federal e do Senado da República

§ 2º - A nova Constituição deverá ser elaborada por constituintes eleitos para esse fim

§ 3º - A convocação das eleições de que trata o parágrafo anterior, será feita pelo Presidente da Assembleia Nacional Constituinte

JUSTIFICATIVA

TODO PODER EMANA DO POVO E COM ELE SERÁ EXERCIDO

1 - De uma forma ou outra, grande parte do trabalho político voltado para os interesses populares se encontra em "forçar" oportunidades, em arrombar a porta das instituições e tornar presente o povo, cujo poder de participação é subtraído a cada golpe e contra golpe

2 - A tarefa desta Constituinte se renova-na medida em que os diferentes setores e segmentos da população se fizerem e se fazem presentes no Congresso através de representações, entidades de classe, líderes de comunidade locais.

3 - Tivemos, portanto em mãos elementos suficientes para elaborar uma Constituição com material e reivindicações realmente populares.

Todo este processo, entretanto, só terá legitimidade de maior se o povo, parte originaria do poder, homologar nossos trabalhos. NORBERTO BOBBIO, afirma que a luta pela democracia pressupõe, entre outras coisas a

"Desconcentração do poder, com participação efetiva da comunidade nos processos decisórios, seja a nível nacional, estadual e municipal"

EMENDA 1P20684-7

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Nas Disposições Transitórias, inclua-se onde couber o seguinte artigo:

Artigo ... - Integram a Procuradoria Geral da União, de que trata o artigo 186, os atuais membros do Sistema da Advocacia Consultiva da União e os Procuradores da República que optarem no prazo de sessenta dias a contar da data da promulgação desta Constituição.

JUSTIFICATIVA

O advento da Procuradoria Geral da União, distinta da Procuradoria Geral da República, é uma conquista desta Assembléia Nacional Constituinte que, por lógico e necessário, se compromete com a doutrina e a jurisprudência quando estas separam, por inconciliáveis, as atuais funções exercidas pelo Ministério Público Federal. O Promotor de Justiça não pode ser parte no processo como advogado de quem quer que seja e, neste caso, muito menos das pessoas de direito público.

Existindo o Sistema da Advocacia Consultiva da União, por lógico é de se deferir a este a composição da Procuradoria Geral da União, que assumirá a representação judicial e extrajudicial da União É o que esta Emenda busca, permitindo-se ainda que aos atuais membros do Ministério Público Federal seja deferido prazo de opção pela nova carreira.

O Sistema da Advocacia Consultiva da União congrega, atualmente, cerca de 3.500 advogados que, se não integrados à Procuradoria Geral da União, terão decretada a ociosidade deste grupo que não pode ser relegado à inatividade.

É a justificação.

EMENDA 1P20685-5

AUTOR: Constituinte MANOEL CASTRO — PARTIDO:

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

POPULAR

Inclua, onde couber, no Capítulo I (Dos Direitos Individuais), do Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), dispositivos com a seguinte redação

"Art. - A lei disporá sobre a criação de Delegacias de Defesa dos Direitos do Cidadão, em todos os Municípios do território nacional.

Parágrafo único - Lei complementar garantirá a criação de parques-oficina para ocupação e lazer do idoso, em todo o País."

JUSTIFICATIVA

Insustentável o descuido e desinteresse do Estado relativamente ao idoso.

Por essa razão, membros de sociedades de bairro e da população em geral manifestaram-se, através de proposta popular, contra tal violação dos direitos do cidadão.

Pior, ainda, quando se pensa que a massa produtiva de hoje, um dia sofrerá em decorrência do descaso ao velho que, doente ou são merece, sobretudo, respeito da sociedade, amparo governamental, acesso a alternativas de ocupação e lazer, além de local adequado para o merecido descanso.

JOVEM HOJE, VELHO AMANHÃ!

ENTIDADE RESPONSÁVEL.

- ANTONIO FILGUEIRA FORTUNA (representante da Zona Itapagipana)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

1. Indefiro a proposta de emenda oferecida, de acordo com as informações da Secretaria
2. Dê-se ciência ao interessado

Constituinte AFONSO ARINOS
Presidente

CONSTITUINTE SUBSCRITOR *

Constituinte MANOEL CASTRO

* Item V artigo 24 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte.

EMENDA 1P20686-3

AUTOR: Constituinte ROBERTO D'ÁVILA — PARTIDO:

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

POPULAR

Inclua, onde couber, na Seção II (Dos Servidores Públicos Civis), do Capítulo VIII (Da Administração Pública), do Título IV (Da Organização do Estado), artigos e parágrafos com a seguinte redação.

"Art. - Os cargos públicos serão acessíveis a todos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei.

§ 1º - A admissão no serviço público, quer na administração direta, quer na administração indireta, inclusive nas sociedades de economia mista, de pessoal sujeito ao regime estatutário ou ao regime especial das leis trabalhistas, dependerá sempre de prévia aprovação em concurso público, de provas ou de provas e títulos, assegurado o acesso funcional.

§ 2º - A obrigação da prévia aprovação em concurso, de provas ou de provas e títulos, abrange a admissão de pessoal de todos os Poderes da República, a nível Federal, Estadual ou Municipal.

§ 3º - Prescindirá de concurso a nomeação para cargos em comissão ou em função de confiança, declarados, em lei, de livre nomeação e exoneração.

§ 4º - Nenhum concurso terá validade por prazo maior de quatro anos, contado da homologação.

Art. - Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores àqueles pagos pelo Poder Executivo, para cargos de atribuições iguais ou assemelhados.

§ 1º - Respeitado o disposto neste artigo, é vedada vinculação ou equiparação de qualquer natureza para efeito de remuneração do pessoal do serviço público.

§ 2º - Nenhum servidor público poderá receber, a qualquer título, exceto no caso de acumulação legal, retribuição superior à prevista em lei complementar.

Art. - Qualquer pessoa no exercício de cargo ou função pública está sujeita a todos os impostos gerais.

Art. - Todo servidor que exercer funções que incluam a administração da coisa pública ou do dinheiro público, além da responsabilidade decorrente da legalidade de seus atos, deverá responder, também pela eficiência dos mesmos."

J U S T I F I C A T I V A

A Propriedade administrativa, no sistema jurídico vigente, acha-se devidamente tutelada por normas penais, que definem os crimes contra a administração pública e normas administrativas de caráter disciplinar.

Contudo, é inegável que certas normas, atinentes à moralização do serviço público, no âmbito federal, estadual e municipal, carecem de maior aperfeiçoamento a nível constitucional, para que possam alcançar a abrangência indispensável à sua eficácia plena.

Buscando eliminar essa deficiência apresentamos a proposta acima.

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- MITRA ARQUIEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO;
- CÁRITAS ARQUIDIOCESANA DO RIO DE JANEIRO;
- IMPERIAL IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DO OUTEIRO.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

1 Indefiro a proposta de emenda oferecida, de acordo com as informações da Secretaria.
2. Dê-se ciência ao interessado

Constituinte AFONSO ARINOS
Presidente

CONSTITUINTE SUBSCRITOR

ROBERTO D'AVILA

Item V, artigo 24 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte.

EMENDA 1P20687-1

AUTOR: Constituinte ROBERTO D'ÁVILA — PARTIDO:

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

POPULAR

1. Inclua, onde couber, no Capítulo I (Dos Direitos Individuais), do Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), artigos, itens e parágrafos com a seguinte redação:

"Art. - A toda pessoa é garantido o direito à livre escolha de credo religioso, de idéias filosóficas ou políticas, podendo difundí-los publicamente, respeitados os direitos e as liberdades de cada um

Art. - O Estado manterá assistência religiosa nas Forças Armadas e nos estabelecimentos de internação coletiva garantida a liberdade de opção de cada um.

Art. - A lei assegurará a individualização da pena e da sua execução, dentro de um regime definido, que compreenderá:

I - privação da liberdade,

II - perda de bens, no caso de enriquecimento ilícito no exercício de função pública, em emprego direto ou delegado, ou na condição de administrador de empresa concessionária de serviço público, entidade de representação profissional, sociedade de economia mista ou instituição financeira de economia popular,

III - multa,

IV - realização de prestação social alternativa à *prisão na forma da lei*;

V - suspensão ou interdição de direitos.

§ 1º - Não haverá pena de morte, de prisão perpétua, de trabalhos forçados, de banimento e de confisco, salvo quanto à pena de morte, nos casos de aplicação da Lei militar em tempo de guerra com país estrangeiro.

§ 2º - Nenhuma pena passará da pessoa do responsável. A obrigação de reparar o dano e a perda de bens poderá ser decretada contra os sucessores, até o limite do valor do patrimônio transferido, e de seus frutos.

§ 3º - Será ministrada ao preso toda a assistência necessária a fim de lhe proporcionar a obtenção das condições indispensáveis para voltar a viver em liberdade, atendendo-se, assim a finalidade precípua da pena. Obtidas tais condições, cessará o cumprimento do restante da condenação, qualquer que seja o período faltante.

§ 4º - Após cumprida a pena a privação da liberdade do condenado importará em crime e responsabilidade civil do Estado.

§ 5º - Não poderá haver qualquer discriminação ao egresso do Sistema Penitenciário.

Art. - Os presos têm direito ao respeito de sua dignidade e integridade física e mental, à assistência espiritual e jurídica, à sociabilidade, à comunicabilidade e ao trabalho produtivo e remunerado na forma da Lei.

§ 1º - Os estabelecimentos destinados ao recolhimento de presos deverão observar todas as regras de salubridade destinadas a proteger a saúde dos mesmos, devendo o pessoal que nele trabalha ter qualificação especializada.

§ 2º - Em nenhuma hipótese o preso será impedido de receber, regularmente, visitas de seus familiares, advogados e assistentes espirituais, com os quais poderá sempre se corresponder.

§ 3º - A remuneração do trabalho do preso deverá ser compatível com o padrão do mercado."

J U S T I F I C A T I V A

A Comissão Arquidiocesana de Acompanhamento Constitucional verificando que o sistema penitenciário é um dos graves problemas da atualidade em nosso País, exigindo o conveniente dispositivo constitucional para a sua equação, elaborou o texto acima com base no documento da Igreja "Por uma nova ordem constitucional" e o Projeto Afonso Arinos.

ENTIDADES RESPONSÁVEIS

- MITRA ARQUIEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO,
- CÁRITAS ARQUIDIOCESANA DO RIO DE JANEIRO,
- IMPERIAL IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DO OUTEIRO.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

1. Indefiro a proposta de emenda oferecida, de acordo com as informações da Secretaria
2. Dê-se ciência ao interessado

Constituinte AFONSO ARINOS
Presidente

CONSTITUINTE RELATOR *

CONSTITUINTE SUBSCRITOR

NOME: ADOLPHO D'AVILA

ASSINATURA _____ DATA _____

* Item V, artigo 24 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte.

EMENDA 1P20688-0

AUTOR: Constituinte RONAN TITO

PARTIDO:

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº
POPULAR

Insere, onde couber, na Seção I (Da Saúde), do Capítulo II (Da Seguridade Social), do Título IX (Da Ordem Social), artigo e parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. - *É assegurada a preservação e o cultivo de* plantas medicinais, o desenvolvimento e a prática da medicina não-alopática ou natural.

Parágrafo único - Cabe ao Poder Público, em relação ao disposto no *caput*, amparo técnico e financeiro, inclusive com a alocação de recursos, a título de fundo perdido."

J U S T I F I C A T I V A

O Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização revelou, acima de qualquer outra coisa, a imensa preocupação dos Senhores Constituantes com questões de caráter social, quando da formulação do texto da futura Carga Magna, como: a previdência e assistência, a educação e cultura, o meio ambiente, a família, o *menor e o idoso, os índios. Todos esses assuntos apresentaram, de* uma forma ou de outra, avanços, na medida em que eram redigidos e aprovados dispositivos que satisfizessem as necessidades básicas e as principais demandas do povo brasileiro.

No setor da saúde, porém, apesar dos esforços empreendidos no sentido de corporificar conquistas sociais, através de me*didas de grande significado, não se conseguiu evitar falhas advin*das da dificuldade em conciliar metas como: direito de todos à saúde, de Sistema Único para ações e serviços da saúde, além da obrigatoriedade, do Estado, de controlar e fiscalizar a produção e comercialização de medicamentos, com a falta de recursos para o setor e a necessidade de estimular pesquisas e melhorar a qualidade dos pro*dutos Isso, sem mencionarmos o difícil acesso da grande massa* rural a uma assistência médica, já tão precária para os menos carentes habitantes das metrópoles

O universo existente de conhecimentos do potencial e das possibilidades terapêuticas, advindos do uso de plantas, ervas e folhas (na fitoterapia), dos variados tipos de massagem (shiatsu, do-in, com raio laser), da bioenergética, da acupuntura, além da consagrada homeopatia, vem integrando o dia-a-dia do nosso povo, cuja sabedoria levou ao emprego cada vez maior de todos e cada um desses métodos e terapias, principalmente como formas preventivas de doenças. Crescente, outrossim, o número de adeptos da alimentação natural, da macrobiótica e da vegetariana

Há necessidade de estimular-se o ensino, a pesquisa e a prática dessas modalidades de medicina não-alopática, a despeito das pressões de multinacionais vinculadas a indústrias farmaco-químicas, com vistas a defendermos melhor ação e serviço de saúde, por intermédio da integração dessa medicina natural, de custo bem inferior aos tratamentos pela medicina tradicional, ao Sistema Nacional de Saúde, a fim de que o povo brasileiro não seja forçado a pagar, com a vida, o preço da omissão de maus governantes, o peso de nosso endividamento externo (comprometedor de nossa independência tecnológica também nessa área), além do descalabro da exploração clandestina de nossos recursos naturais e matérias primas, essenciais aos laboratórios estrangeiros.

"A saúde é direito de todos e dever do Estado."

Que esse dispositivo seja efetivamente cumprido, para o bem dos brasileiros.

ENTIDADES RESPONSÁVEIS.

- INSTITUTO BRASILEIRO DE MEDICINA NATURAL,
- DIRETÓRIO ACADÊMICO JOÃO LADEIRA DE SENA,
- DIRETÓRIO ACADÊMICO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

1. Indefiro a proposta de emenda oferecida, de acordo com as informações da Secretaria.
2. Dê-se ciência ao interessado.

Constituinte AFONSO ARINOS
Presidente

CONSTITUINTE SUBSCRITOR *

CONSTITUINTE SUBSCRITOR

NOME: Constituinte ROSA TITO

ASSINATURA _____ DATA 07 / 08 / 87

* Item V, artigo 24 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte.

EMENDA 1P20689-8

AUTOR: ARMANDO BARRETO ROSA E OUTROS

PARTIDO:

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA POPULAR - PLENÁRIO

DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº
POPULAR

Acrescenta, onde couber, artigo à Seção II, Capítulo II, do Título IX (Da Ordem Social), do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização, com a seguinte redação

"Art. - Fica assegurada a Aposentadoria das Donas-de-Casa, que poderão contribuir para a Seguridade Social."

J U S T I F I C A T I V A

É fora de dúvida a contribuição dos serviços das Donas-de-Casa na geração de renda familiar, embora constitua uma economia invisível, ignorada pelas estatísticas oficiais.

Por outro lado, milhões de mulheres tiveram suas atividades profissionais suprimidas por causa dos serviços desenvolvidos no recesso do lar

Assim, até mesmo como medida reparadora às mulheres que não tiveram acesso a uma vida profissional se impõe a concessão da aposentaroia das Donas-de-Casa.

AUTOR. ARMANDO BARRETO ROSA E OUTROS (132.528 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS.

- FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO DE SALVADOR
- ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE PLATAFORMA
- *ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DE COSME DE FARIAS*

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE-19, de 1987.

"Dispõe sobre a aposentadoria das donas-de-casa "

Entidades Responsáveis:

- Federação das Associações de Bairro de Salvador,
- Associação de Moradores de Plataforma,
- Associação de Mulheres de Cosme de Farias.

Relator Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 132.528 eleitores e apresentada por três entidades associativas, a presente emenda visa assegurar às donas-de-casa, no futuro texto constitucional, a possibilidade de se aposentarem pela Seguridade Social

Competindo a este Colegiado, nesta fase dos trabalhos, analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e consi*derando que esta, segundo informações da Secretaria*, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que a Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE-00019-9, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Sala das Reuniões, em

Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA 1P20690-1

AUTOR: REINALDO CAMMA ROSADO E OUTROS

PARTIDO:

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA POPULAR - PLENÁRIO

DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº
POPULAR

Inclui, onde couber, na Seção II (Da Previdência Social), do Capítulo II (Da Seguridade Social), do Título IX (Da Ordem Social),o seguinte dispositivo:

"Art. - É assegurada aposentadoria integral para a mulher após 25 (vinte e cinco) anos de contribuição para a Previdência Social "

J U S T I F I C A T I V A

A força de trabalho da mulher na sociedade moderna,seja na indústria, na escola, no comércio, etc , é algo relativamente recente na história da humanidade. Para se ter uma idéia, deve-se considerar que no Brasil de 30 anos para cá,cresceu muito o número de mulheres que trabalham. Em 1950 eram cerca de dois milhões, hoje esse número chega a mais de 14 milhões.

É notório que a legislação que ampara a mulher não acompanhou o crescimento do universo de mulheres que trabalham, por isso a oportunidade que esta Constituinte tem de aperfeiçoar-e atualizar as leis que protegem a mulher, em especial a que trabalha, é ímpar.

Vale destacar, que a mulher que trabalha têm que ser amparada, pois quando o Estado faz leis resguardando e defendendo os seus direitos, está salvaguardando as futuras gerações, além de reconhecer o seu trabalho e a sua contribuição para a construção da nossa sociedade.

Dessa forma,o maior reconhecimento ao papel da mulher em nosso País é o estabelecimento da sua <u>aposentadoria integral após 25 anos de contribuição</u> Levando-se em conta que a vida útil da mulher, geralmente, começa ainda em tenra idade, estendendo-se depois à vida adulta, quando além de trabalhar por dois ou mais períodos ainda tem sob sua responsabilidade as tarefas do lar, cuidado com os filhos, etc. Ampliando, de forma prática, o seu período de trabalho para quase 20 horas por dia, o que representa, inegavelmente, grande desgaste físico e psíquico.

Esse processo desgastante atinge seu ápice quando a mulher chega à casa dos 40 anos. Idade na qual uma mulher difícilmente consegue um novo emprego, justamente devido ao seu estado físico e psíquico altamente desgastado, o que em uma sociedade estigmatizante, consumista e voltada mais para a produção, representa um fato que também tem que ser levado em conta.

Quando se trata do desgaste excessivo no trabalho, deve-se considerar que várias categorias de trabalhadores masculinos já conseguiram vantagens como aposentadorias após 25 anos de contribuição, além de condições especiais de trabalho.

Por isso, podemos afirmar que é injusta a generalização do tempo de aposentadoria para homens e mulheres, porque o esforço da mulher no lar tem que ser computado e respeitado, consoante com a evolução da humanidade

Esta Assembléia Nacional Constituinte tem todas as condições de, neste momento, fazer história, reparar injustiças e atualizar-se no tempo, estabelecendo na nova Carta Magna a aposentadoria para a mulher após 25 anos de contribuição.

O movimento que gerou esta iniciativa conseguiu mais de 30 mil adesões, o que representa, com certeza, o anseio de milhões de brasileiros que confiaram aos Constituintes a defesa das suas maiores esperanças.

AUTOR

REINALDO CAMMA ROSADO e outros (32 040 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- SINDICATO DOS OPERÁRIOS NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO,
- SINDICATO DOS MOTORISTAS EM GUINDASTE DE SANTOS;
- SINDICATO DOS EMPREGADOS NA ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE-23, de 1987

"Estabeleço a aposentadoria integral para a mulher após 25 (vinte e cinco) anos de contribuição para a Previdência Social"

Entidades Responsáveis, os Sindicatos

- dos Operários nos Serviços Portuários de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão,
- dos Motoristas em Guindaste de Santos,
- dos Empregados na Administração dos Serviços Portuários de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão, e
- dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santos.

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 32.040 eleitores e, também, pelos Senhores Constituintes Del Bosco Amaral e Rita Camata, esta emenda, apresentada pelas entidades associativas acima mencionadas, pretende incluir no futuro texto constitucional a garantia de aposentadoria integral para a mulher após vinte e cinco anos de contribuição para a Previdência Social.

Competindo a este Colegiado, nesta fase dos trabalhos, analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que esta, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no Art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que a Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE-00023-7, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Sala da Comissão, em

Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator.

EMENDA 1P20691-0

AUTOR: IRANY GONÇALVES FERREIRA E OUTROS

PARTIDO:

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA POPULAR - PLENÁRIO

DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº
POPULAR

1. Inclui, onde couber, no Capítulo V (Da Comunicação) do Título IX (Da Ordem Social), os seguintes dispositivos

"Art. - Constitui monopólio do Estado a implantação, manutenção e exploração dos serviços públicos de telecomunicações, comunicação de dados, inclusive transfronteiras, comunicação postal e telegráfica.

§ 1º - Os serviços privados de telecomunicações poderão ser implantados desde que se utilizem das redes públicas de telecomunicações exploradas pelo Estado em regime de monopólio.

§ 2º - É assegurada a prestação de serviços de informação por entidades de direito privado, através das redes públicas de telecomunicações

Art. - A implantação, manutenção e exploração dos serviços públicos de telecomunicações pelo estado em regime de monopólio servirão obrigatoriamente de oportunidade a que empresas e entidades genuinamente nacionais sejam agentes do desenvolvimento científico, tecnológico e industrial do país

Art. - Fica instituído o Conselho Nacional de Comunicações composto por representantes do Estado e da sociedade civil, na forma da Lei.

Art. - Compete ao Conselho Nacional de Comunicações, na forma da Lei

I - conceder ou autorizar a utilização de frequências ou canais de radiodifusão,

II - autorizar a implantação e operação de redes privadas de telecomunicações,

III - *definar as tarifas a serem cobradas na prestação* dos serviços públicos de telecomunicações.

"Art - É inviolável o sigilo das telecomunicações, sujeitando-se o infrator às penas da Lei.

2. Acrescenta, onde couber, ao Capítulo I (Dos Direitos Individuais), do Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), os artigos abaixo, com a seguinte redação

"Art. - É assegurado o acesso às informações e referências existentes em registros de entidades públicas e privadas relativas às pessoas aí mencionadas, as quais têm direito a procedimento judicial sigiloso, para a introdução de correções nos dados respectivos

Art. - É assegurado o direito à informação, sem impedimentos nem discriminações."

JUSTIFICATIVA

A Assembléia Nacional Constituinte, ao incluir a norma da Iniciativa Popular em seu Regimento Interno, deu uma importante demonstração de sensibilidade pelos anseios de democratização que marcam o atual momento histórico brasileiro

Com esse instrumento, inteiramente novo em nossas normas jurídicas, ela enfrentou corajosamente as insuficiências e imperfeições de nossa democracia representativa. Ao mesmo tempo, criou condições para aumentar a corresponsabilidade de toda a sociedade na elaboração da nova Constituição e, portanto, a sua própria legitimidade.

A presente proposta pretende enfrentar o mesmo desafio e busca consolidar ainda mais o avanço já realizado O que se quer, agora, é que a Iniciativa Popular seja incorporada ao processo legislativo permanente, ou seja, ao processo comum da elaboração das leis, tanto no que se refere à legislação ordinária como às emendas que forem necessárias para o aperfeiçoamento progressivo da ordem constitucional. O que se quer, afinal, é aumentar o nível de participação direta da sociedade nas decisões de interesse coletivo, na fiscalização dos atos que interferem na vida social, no controle da gestão dos recursos públicos e no que for preciso para assegurar a eficácia das normas constitucionais.

Os subscritores desta Iniciativa contam também com a possibilidade de avanços reais em outros capítulos da Constituição, em especial no que se refere à garantia da Independência do poder judiciário, à garantia das prerrogativas do legislativo e à desconcentração do poder executivo, para que as formas e instrumentos de participação popular propostos possam atingir sua plena eficácia

As propostas aqui apresentadas foram elaboradas a partir de sugestões recontadas, junto à população, pelas entidades e pessoas que se articularam ao longo dos dois anos que precederam a atual fase do processo constituinte, em Plenários e Movimentos Pró-Participação Popular na Constituinte, espalhados por todo o País. As sumidas pelas entidades de nível nacional que se responsabilizaram pela coleta de assinaturas, contam também com o apoio de uma série de outras entidades, indicadas em anexo, que pertencem a diferentes níveis sociais e aos mais diversos setores de atividade.

A presente Iniciativa se restringiu, como não podia deixar de ser, unicamente a matérias da Constituição Federal. Mas seus subscritores consideram que suas propostas podem e devem ser retomadas quando da elaboração das Constituições Estaduais, até o nível municipal, para que as aspirações democratizantes, de que são portadoras, impregnem toda a estrutura política do país.

AUTOR IRANY GONÇALVES FERREIRA E OUTROS (111.192 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS

- FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS;
- ASSOCIAÇÃO DE EMPREGADOS DA EMBRATEL NO RIO DE JANEIRO,
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE-24, de 1987.

"Institui o monopólio estatal das telecomunicações e cria o Conselho Nacional de Comunicações."

Entidades Responsáveis

- Federação Interestadual dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas,
- Associação de Empregados da Embratel no Rio de Janeiro,
- Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas do Município do Rio de Janeiro

Relator Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 111.192 eleitores e apresentada pelas entidades acima designadas, a presente emenda visa a instituir o monopólio estadual das telecomunicações e a criação do Conselho Nacional de Comunicações.

Competindo a este Colegiado, nesta fase dos trabalhos, analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa ora sob exame, segundo as informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE-00024-5, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Sala das Reuniões, em

Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA 1P20692-8

AUTOR: JOSÉ CARLOS DA CONCEIÇÃO RIBEIRO E OUTROS

PARTIDO:

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA POPULAR - PLENÁRIO

DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº
POPULAR

1. Inclui, onde couber, no Capítulo I, do Título VIII (Da Ordem Econômica), o seguinte artigo

"Art. - O Poder Público fomentará e apoiará o cooperativismo e a lei assegurará à liberdade de constituição das cooperativas, sua atuação em todos os ramos da atividade humana, livre administração, autocontrole, acesso aos incentivos fiscais e constituição de seu órgão de representação legal "

2. Insere, onde couber, na Seção II (Das Limitações do Poder de Tributar), do Capítulo I (Do Sistema Tributário Nacional), do Título VII (Da Tributação e do Orçamento), o seguinte artigo

"Art. - É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir tributos sobre o ato cooperativo, assim considerado aquele praticado entre o associado e a cooperativa ou entre cooperativas associadas, na realização de serviços, operações ou atividades que constituem o objeto social

3. Acrescenta, onde couber, no Capítulo III (Da Educação e Cultura), do Título IX (Da Ordem Social) o seguinte artigo.

"Art. - O ensino do cooperativismo e do associativismo constituirá disciplina facultativa dos horários normais das escolas e instituições de ensino de todos os graus."

JUSTIFICATIVA

Com base no Art. 24 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, as entidades associativas, abaixo subscritas todas ligadas ao cooperativismo brasileiro, apresentam a Vossa Excelência proposta para Emenda ao Projeto de Constituição, subscrita por 43.960 eleitores, conforme listas, que seguem anexadas, distribuídas por Estado (OCE). Ainda com fundamento no item VI do mesmo artigo, usará da palavra para discutir a proposta, o signatário, Dr. Roberto Rodrigues

Estamos seguros de que, por seu alto grau de compreensão quanto à necessidade da defesa constitucional das cooperativas, receberá nossa proposta, dando-lhe a devida tramitação.

Além da três entidades associativas responsáveis pela subscrição dessas mais de quarenta mil assinaturas, fizeram questão de apoiar e juntar-se à mobilização nacional em defesa do cooperativismo, as Organizações *das Cooperativas dos seguintes Estados* a) do Maranhão, b) do Piauí, c) do Ceará, d) do Rio Grande do Norte, e) de Paraíba, f) de Pernambuco, g) de Alagoas, h) de Sergipe, i) da Bahia, j) de Minas Gerais, k) do Rio Grande do Sul, l) do Mato Grosso do Sul, m) de Goiás, n) do Mato Grosso, o) de Rondônia, e p) de Santa Catarina, todas com seus milhares de respectivos filiados, aqui representados pelos dirigentes de *cada uma dessas* entidades.

AUTOR JOSÉ CARLOS DA CONCEIÇÃO RIBEIRO E OUTROS (43.960 subscritores

ENTIDADES RESPONSÁVEIS

- ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS,
- ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
- ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DA PARAÍBA.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE-25, de 1987.

"Dispõe sobre a liberdade de constituição das cooperativas e sobre a isenção de tributos sobre o ato cooperativo nos termos em que o define."

Entidades Responsáveis

- Organização das Cooperativas Brasileiras,
- Organização das Cooperativas do Estado do Acre,
- Organização das Cooperativas do Estado do Pará, do Estado do Maranhão, do Estado do Piauí, do Estado do Ceará, do Estado do Rio Grande do Norte, do Estado da Paraíba, do Estado de Pernambuco, do Estado de Alagoas, do Estado de Sergipe, do Estado de Minas Gerais, do Estado da Bahia, do Estado do Rio Grande do Sul, do Estado de Mato Grosso, do Estado de Goiás, do Estado do Mato Grosso do Sul, do Estado de Rondônia, e do Estado de Santa Catarina.

Relator Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 43.960 eleitores e apresentada pelas entidades acima nomeadas, a presente emenda visa dispor sobre a liberdade de constituição das cooperativas e isenção de tributos do ato cooperativo, nos termos em que o define.

Competindo a este Colegiado, nesta fase dos trabalhos, analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa ora sob exame, segundo as informações da Secretaria, atende às exigências previstas no Art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE-00025-3, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Sala das Reuniões, em

Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA 1P20693-6

AUTOR: DOMINGOS PEREIRA MAIA E OUTROS

PARTIDO:

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA POPULAR - PLENÁRIO

DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº
POPULAR

Inclui, no Título X (Disposições Transitórias), do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização o seguinte

"I - Dê-se ao artigo 438 e seus parágrafos a seguinte redação

Art. 438 - Fica criado o Estado do Tocantins, com o desmembramento da área do Estado de Goiás abrangida pelos Municípios de Almas, Alvorada, Ananás, Araguacema, Araguaçu, Araguaína, Araguatins, Arapoema, Arraias, Augustinópolis, Aurora do Norte, Axixa de Goiás, Dueré, Fátima, Figueirópolis, Filadélfia, Formoso do Araguaia, Goiatins, Guaraí, Gurupi, Itacajá, Itaguatins, Itaporã de Goiás, Lizarda, Miracema do Norte, Miranorte, Monte do Carmo, Natividade, Nazaré, Nova Olinda, Novo Acordo, Palmeirópolis, Paraíso do Norte de Goiás, Paranã, Pedro Afonso, Pindorama de Goiás, Pium, Ponte Alta do Bom Jesus, Ponte Alta do Norte, Porto Nacional, Presidente Kennedy, Rio Sono, São Sebastião do Tocantins, Silvanópolis, Sítio Novo de Goiás, Taguatinga, Tocantínia, Tocantinópolis, Wanderlândia e Xambioá, compreendidos com os seus atuais limites externos.

§ 1º - O Governador do Estado do Tocantins será nomeado pelo Presidente da República no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da promulgação desta Constituição, para o período que se encerrará com o do mandato dos atuais Governadores.

§ 2º - O Executivo Federal fixará um município como sede provisória do Governo do Estado, obedecido o critério da centralização geográfica, até a aprovação da Capital pela Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins.

§ 3º - A União antecipará receita até o valor equivalente a seiscentas e quarenta mil Obrigações do Tesouro Nacional, para as despesas preliminares, que o Estado do Tocantins ressarcirá em dez anos

§ 4º - Aplicam-se à criação e instalação do Estado do Tocantins, no que couber, as normas legais disciplinadoras da divisão do Estado do Mato Grosso, exceto quanto à abertura de crédito das despesas preliminares de instalação "

JUSTIFICATIVA

A supressão do § 1º se dá pela incorporação do objeto de sua regência ao "caput" do artigo, e a do § 2º resulta da

dispensa de consulta plebiscitária, enquanto os §§ 4º, 5º, 6º são suprimidos porque a matéria de que tratam ou já é objeto de tratamento nas outras disposições do Projeto ou se contêm na Lei Complementar a que o § 9º faz remissão.

É que a emenda popular se faz pela vontade dominante da população da área a ser desmembrada, expressa em 72.958 assinaturas, dentre as quais as de todos os representantes dos três poderes constituídos do Estado de Goiás.

DO PLEBISCITO

Os Constituintes da Subcomissão dos Estados, em memorável reunião pública na Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, no dia 1º de maio deste ano, testemunharam o uníssono sim dos goianos à criação do Estado do Tocantins, embora proporcionada oportunidade para manifestações em contrário durante as explanações e debates que culminaram com a aprovação da respectiva sugestão de norma

A Organização do Estado, mesmo para desmembramento, fusão e incorporação territorial de suas unidades federadas, é matéria constitucional, sendo que em relação ao Estado do Tocantins todos os Constituintes goianos exerceram proselitismo na região a ser desmembrada compromissados com sua efetiva emancipação, e esta foi a tônica da campanha, em todo o Estado, do candidato vitorioso ao Governo de Goiás, então Senhador Henrique Santillo.

Além de uma secular vontade regional, conta-se agora com uma determinante decisão política estadualmente consensualizada

A consulta plebiscitária oportunizada pela Assembléia Nacional Constituinte para a divisão territorial dos Estados-Membros, recomendada pela consciência nacional à conta do irracionalismo e da anacronia da divisão geográfica do país, é um bis in ider, ou, no mínimo, a devolução do poder constituinte ao povo, de onde se emanou, descaracterizando, por isso mesmo, a própria outorga popular destinada a prover o país de uma nova Constituição

Igualmente, é desnaturado cingir o desmembramento do Estado-membro à vontade da maioria de sua população, pois situações há, como a da região por constituir o Estado do Tocantins, que o potencial eleitoral é 1/4 do contingente do Estado de Goiás, quando o preponderante é o móvel político-administrativo e econômico-financeiro do desmembramento, medido por parâmetros de território, população, renda e aspectos infra-estruturais de cada uma das unidades resultantes e, sobretudo, servido do consenso político e social.

O critério substancial da decisão sobre a criação de uma unidade da federação deve se pautar pela livre apreciação do Congresso Constituinte, com o consenso de suas Comissões Temáticas, visto como encerram a representação de todos os Estados Federados e de suas respectivas populações, sem dúvida observância dos princípios consuetudinários que regem o Estado brasileiro, inclusive o da organização federativa.

Fora a forma representativa, só a consulta direta à população nacional cobriria a razão natural da existência da federação, em caso de alteração geopolítica do País. Não há outro meio lógico e racional para desqualificar o exercício do Congresso Constituinte no processo de criação de Estados e Territórios.

Quando se enfatiza o sentido do respeito à federação na consulta popular, o que se está proclamando é o princípio de soberania dos Estados, que é próprio da União Federativa.

O caráter transitório da norma de criação do Estado do Tocantins faz dispensável a incidência do normativo genérico da consulta popular, contido no Capítulo da Organização Político-Administrativa.

Revela ainda notar que o critério plebiscitário para uma iniciativa secularmente conduzida e mais recentemente, nos últimos 05 anos, no "front" da discussão e votação congressuais, com êxito só invalidado pelo Executivo Federal, procrastina as medidas de desenvolvimento econômico social e político do território emancipado e onera mais os cofres da União acima do indispensável para a implantação do novo Estado.

CAPITAL

A necessidade de fixação de um critério para definição da Capital se impõe, devido não só à culminância da disputa pelo sediamento, hoje entre as cidades de Gurupi, Porto Nacional e Araguaína, como porque a centralização da Capital justificará o principal móvel do desmembramento de Goiás, que é o de ordem político-administrativa, além de propiciar à Região do atual Nordeste Goiano, que se incorporará ao Estado do Tocantins, vantagens em termos de distância em relação às sedes administrativa

PRAZO DE INSTALAÇÃO

O enfoque constituinte à criação do Estado do Tocantins e a evidência de sua maturação sócio-política é uma determinante para o vácuo em termos de planejamento e definição de programas federais e estaduais, já sensível, de sorte que o abreviamento do prazo de instalação do novo Estado se recomenda pelo próprio móvel político-administrativo que fundamenta o processo legislativo em marcha

AUTOR DOMINGOS PEREIRA MAIA E OUTROS (72 958 subscritores)
ENTIDADES RESPONSÁVEIS

- COMITÊ PRÓ-CRIAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS,
- ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DOS EXTREMO NORTE DO ESTADO DE GOIÁS,
- ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORDESTE DO ESTADO DE GOIÁS.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE-26, de 1987
"Dispõe sobre a criação do Estado do Tocantins"

Entidades Responsáveis
- Comitê Pró-Criação do Estado do Tocantins,
- Associação dos Municípios do Extremo Norte-GO
- Associação dos Municípios do Nordeste-GO
- Associação dos Municípios do Vale do Araguaia-Tocantins - AMVAT
- Comissão de Estudo dos Problemas do Norte Goiano CONORTE

Relator Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 72.958 eleitores e também por alguns Senhores Constituintes, entre os quais Siqueira Campos e José Freire, a presente emenda pretende alterar o art. 438 (na realidade art. 446) do Projeto de Constituição, no sentido de eliminar a consulta plebiscitária prevista no respectivo § 2º para a criação do Estado do Tocantins, bem como de fixar prazo para a nomeação do futuro Governador e simplificar, no entender de seus subscritores, o texto do referido dispositivo mediante a supressão de alguns parágrafos cujo teor já estaria atendido pelo conteúdo tanto do caput quanto do atual § 9º.

Como compete a este Colegiado, nesta fase dos trabalhos, analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE 00026-1, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria

Sala da Comissão, em

Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA 1P20694-4 AUTOR

1 THEODOMIRO FERNANDES PINHEIRO E OUTROS — 2 PARTIDO

3 EMENDA POPULAR - PLENÁRIO — 4 DATA 13/08/87

5 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº
POPULAR

Inclua, na Seção III (Dos Impostos da União) do Capítulo I (Do Sistema Tributário Nacional), do Título VII (Da Tributação e do Orçamento) artigo, inciso e parágrafo único, com a seguinte redação.

"Art. - Compete à União instituir imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza, escoimadas as despesas efetuadas.

Parágrafo único - Constituem despesas, sem limites, as deduções com percentual fixo sobre a renda ou provento bruto, e sobre os abatimentos devidamente comprovados."

J U S T I F I C A T I V A

A palavra "imposto" vem do latim "imponere", "impositum", "impostum", que significa colocar sobre. Em sentido amplo, pode-se dizer que "imposto é a parcela da receita pública com a qual cada cidadão contribui para custear as despesas públicas.

A primeira forma de imposto foi a de contribuições pagas pelos povos vencidos aos vencedores. Os dízimos, na Lei Mosaísta, representavam, igualmente, uma espécie de imposto. Durante a idade média, os impostos constituiam-se das ofertas dos vassalos ao príncipe, sob a designação de "Adjutorium". Nos tempos modernos, a revolução francesa incluiu o imposto na Constituição como uma obrigação honrosa para os cidadãos

Já para a escola liberal o imposto era um desfalque efetuado pelo estado nos bens dos contribuintes, a fim de fazer face às despesas coletivas. Esta definição, basicamente, é válida até hoje. O imposto objetiva o atendimento das necessidades coletivas, de interesse geral, essenciais à própria vida do Estado. Por isso mesmo, ele é imposto, ou seja, seu pagamento é determinado coercitivamente, sem que disto decorra qualquer vantagem particular para o contribuinte ou a esperança de recuperá-lo (como, por exemplo, acontece no empréstimo compulsório que, neste país, também não acontece...) Se o imposto não fosse coativo, ninguém o pagaria espontaneamente.

Na verdade, seria mais acertado que se retificasse a proposição acima, para dizer que no imposto existe uma vantagem, embora apenas potencial, decorrente do pagamento, já que o contribuinte é membro da coletividade, cujas necessidades primárias deverão ser atendidas. Não existe, porém, proporcionalidade, ou qualquer relação direta entre o pagamento do tributo e a vantagem recebida, o que traz, por conseqüência, o fato de que o contribuinte não se pode furtar ao recolhamento sob a alegação de que não auferiu provento particular.

Assim, para adaptar o conceito liberal ao espírito atual, portanto, seria necessário tão somente acrescentar que, além dos custeios das despesas de governo, ele visa, também, a operar uma intervenção no meio social, estabelecendo a redistribuição harmônica da riqueza.

E, tentando conciliar os pontos controvérsos sobre o assunto, surgiram certos princípios gerais a serem observados. Adam Smith os formulou, nestes termos. 1º) "Justiça" (...), 2º) "Segurança" (...), 3º) "Bens" (..), 4º) "Economia" - Toda contribuição deve ser estabelecida de maneira a retirar do bolso do povo o mínimo possível.

Neste caso, procurando completar estes princípios, que stourn intitulou de "declaração de direito do contribuinte", Sismondi estabeleceu outras normas: 1a.) Todo imposto deve recair sobre a renda e não sobre o capital, 2a.) O imposto não deve nunca atingir a parte da renda necessária à vida do contribuinte, 3a.) No lançamento do imposto não se deve confundir renda bruta anual com renda tributável, 4a.) O imposto deve ser moderado na medida em que a riqueza é fugidia (...).

Como se vê, para a escola clássica, tanto melhor seriam os impostos quanto mais atendessem aos princípios de "Igualdade", da justiça e do rendimento, eram devendidos pelas regras acima transcritas.

Os financistas modernos consideram que esses requisitos se acham ligados a um terceiro, que é a possibilidade de intervenção no meio sócio-econômico. Hoje em dia o estado orienta a atividade por meio de um sem número de impostos, dirigindo-a aos pontos que julga essenciais ao seu desenvolvimento. Isso, porém, não cria um choque com os princípios de igualdade e rendimento, válidos ainda hoje. Os impostos, sob o aspecto intervencionista, arrebanham polpudos recursos para os cofres públicos, cujo exemplo maior é o que recai sobre a renda.

Assim, no momento em que, o Governo não se envergonha de fazer o jogo do "gato e rato", o Brasil, em relação ao imposto de renda, no qual o leão voraz e pantagruélico é o árbitro máximo dessa peleja (o leão, aliás, por si só já é um símbolo odioso e fascista, próprio de país subsdesenvolvido), pressionando e ameaçando o povo brasileiro, trabalhador, ordeiro, pacífico e cumpridor de deveres e obrigações. É mais do que chegada a hora de se expulsar da arena deste circo medieval em que se transformou a nação, com um basta definitivo, a sanha e os arreglos imperturbáveis desse leão que assusta, que espanta, que morde, que estraçalha a vida de milhões de brasileiros, indignados e revoltados com a insensibilidade do fisco brasileiro, pois é forçoso reconhecer-se que, no Brasil, "O império do leão fiscal, sempre foi edificado sob o signo do terror."

Nos países adiantados e civilizados são consideradas todas as despesas feitas pelo contribuinte declarante, desde que comprovadas pela documentação necessária. Especificamente sobre o imposto de renda no Brasil, Se tal medida ocorresse, os Estados melhorariam substancialmente a arrecadação do imposto de circulação de mercadorias (ICM) e, obviamente, a dos municípios (tanto na arrecadação do imposto sobre serviço (ISS), quanto na participação da arrecadação do ICM , pois haveria forte estímulo, em função do reflexo da exigência de documentação fiscal, que passaria a ser exigida, de modo a espelhar a apuração da base de cálculo para aplicação do imposto devido sobre a renda ou provento líquido de cada declarante, trazendo à luz os benefícios que a alteração proposta propiciaria no combate à sonegação de impostos, que só vem prejudicando os honestos, ou seja, aqueles que realmente pagam.

Por outro lado, a documentação fiscal, propiciaria à união, a recíproca da proposição, de vez que os produtores, os comerciantes, os industriais e os prestadores de serviço (fornecedores) teriam de operar com um "caixa" real e apresentariam, também, uma renda líquida passível de maior e real incidência do " imposto sobre a renda".

O Erário Público da União, em qualquer hipótese, só teria a ganhar em decorrência do contigente de pessoas interessadas em destruir o esquema do "caixa 2", hoje, sabidamente existente em todas as camadas sociais

Imperioso, pois, que a alíquota da tabela progressiva seja achatada, aglutinada, ao menos pela metade, em variação de 5 a 25%, com percentual fixo na fonte de apenas 10%, e que a arrecadação do "imposto sobre a renda" seja dinâmica em função da base de cálculo apurada caso a caso e em função do rendimento ou provento de cada declarante.

Como o maior número de pessoas sujeitas à apresentação da declaração do imposto sobre a renda utiliza a cédula "C", para que se não incorra em digressões, entendemos ser redundante aos preclaros constituintes, alinhavar aqui dados e elementos dessas distorções, cuja existência o próprio Governo Federal reconhece, salientando, a título de exemplo, apenas o fato de ter a receita federal, em seu "manual-pessoa física/1987", estabelecido um teto para as despesas com instrução do dependente de apenas "sete mil e duzentos cruzados" anuais , quando, só para locomoção do dependente, de sua moradia ao local de ensino, tal importância revelou-se irrisória.

Além do mais, o aposentado passa a apurar maior renda líquida, pois perde o direito de se locomover ou de manter seus conhecimentos técnicos, pois a receita federal alija-o ao limitar e vincular tais gastos ao exercício da profissão, quer dizer, para o estado, aposentou, morreu. Isto é a justiça social tão apregoada pelo Presidente da República?

Como se depreende do exposto acima, sempre se cultivou, no Brasil, a imagem do estado que tudo pode e contra o qual os cidadãos nada podem, principalmente se forem assalariados e taxados na fonte.

Este é o estado de coisas que precisamos reverter, em nome do bem e da justiça sociais, para que, com dignidade, se eleve o nível e a qualidade de vida do povo brasileiro, sobretudo, através de uma redistribuição harmônica e equânime da riqueza. Neste sentido, urgem providências no sentido de se enjaular esse "leão" atroz, para que o povo brasileiro possa trabalhar e dormir um pouco mais tranquilo

Considera, pois, ser imperioso, e, sabidamente, necessário que a Assembléia Nacional Constituinte, adote, entre outras medidas, uma verdadeira distribuição da "Justiça Fiscal" aos brasileiros e demais declarantes dos dados e elementos demonstrativos da base de cálculo, para a apuração da renda e/ou provento de qualquer natureza,

Posto que tais declarantes foram espoliados, ano a ano, pelas instruções emanadas da secretaria da receita federal, na medida em que não mais puderam deduzir os juros pagos aos bancos e às entidades financeiras, nem os prêmios de seguro (vida ou invalidez), nem, tampouco, aplicar a correção monetária ao imposto sobre a renda/salário, retido na fonte ainda que reduzida a achatada quando confrontada com a inflação real (sempre, oficialmente, escamoteada), além das limitações existentes nos campos das deduções e dos abatimentos, onde os patamares fixados ficam muito aquém da realidade, causando decepção, prejuízo e revolta no contribuinte.

Levando-se em conta a existência da tabela progressiva, aplicável à renda líquida (que de líquida nada apresenta), eis que os patamares de limitações, em termos de distribuição de justiça fiscal, são colocados ao arrepio da real despesa efetuada, distorcendo-se o resultado real, bastando atentar para os limites impostos às despesas feitas com aluguel, com dependentes e sua instrução, com as doações, com a própria locomoção, inexistindo, uma linha de dedução do imposto sobre a renda, pago aos cofres públicos no ano base, sem contar com o ridículo patamar e percentual do desconto-padrão.

Sabe-se que a "nova Carta Magna" deverá focalizar, como renda ou provento, para "imposição" do imposto, o produto ou valor resultante como "sobra", como "lucro", como ganho real, "escoimadas e respeitadas" as despesas realizadas no ano base, aceitando deduções compercentual fixo sobre a renda ou proventos brutos, e abatimentos, devidamente comprovados - ambos "sem limitações" e sem aqueles odiosos patamares.

Enfim, nossa proposta não tem foros de eliminação do "imposto sobre a renda" obtida pelos declarantes através de salários, vencimentos, soldos, remuneração, honorários, prestação de

serviços, etc. .., visando, isto sim, implantar um tratamento cedular diferenciado para os declarantes da Cédula "C", de modo que registrem e sintam que suas reais despesas serão aceitas (quer na esterra das "deduções", quer no rol dos "abatimentos"), o resultado será a apuração de uma renda líquida real, honesta, transparente, perfeita e verdadeira.

Esta, pois, a proposta constitucional que, assentada na força moral de mais de 30 mil (trinta mil) assinaturas colhidas em 70 cadernos, em anexo, a Associação Comercial e Industrial, ao lado do Sindicato do Comércio Varejista de Presidente Prudente, bem como da Associação dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo (APEOESP), também com a participação de outras associações, Sindicatos, Entidades e Clubes de Serviço, submetem à apreciação e ao julgamento dos doutos membros da Assembléia Nacional Constituinte.

AUTOR:

THEODOMIRO FERNANDES PINHEIRO E OUTROS (30.000 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS.

- ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE,
- SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRESIDENTE PRUDENTE,
- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PRESIDENTE PRUDENTE.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE-27, de 1987.

"Dispõe sobre imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza".

Entidades responsáveis

- Associação Comercial e Industrial de Presidente Prudente,
- Sindicato do Comércio Varejista de Presidente Prudente;
- Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Presidente Prudente.

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 30 000 eleitores e apresentada pelas entidades associativas acima mencionadas, a presente emenda visa alterar disposições do Projeto de Constituição referentes a imposto sobre a renda (art. 275) de modo a prever a possibilidade de deduzir, dos ganhos tributáveis, as parcelas referentes às despesas efetuadas

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa sob exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº 00027-0, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Sala da Comissão, em

Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator.

EMENDA 1P20695-2

AUTOR: Constituinte NELSON CARNEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

POPULAR

Inclui, onde couber, no Capítulo III (Da Educação e Cultura), do Título IX (Da Ordem Social), artigo com a seguinte redação.

"Art. - É dever do Estado prover a educação básica, pública e gratuita de igual qualidade, para todos os jovens e adultos que foram excluídos da escola ou a ela não tiveram acesso na idade própria, provendo os recursos necessários ao cumprimento desse dever".

JUSTIFICATIVA

A existência hoje, no Brasil, de aproximadamente 60 milhões de brasileiros com 15 anos e mais, sem o 1º grau completo, incluindo-se aí cerca de 18 milhões de analfabetos, justifica o envolvimento da Associação dos Servidores do MOBRAL, atualmente Fundação EDUCAR - ASMOB, na defesa da educação de jovens e adultos no texto da futura Constituição

O não-atingimento da meta quantitativa estipulada para as emendas populares não impede o registro, junto à Comissão de Sistematização, da nossa luta pela educação básica, pública e gratuita de igual qualidade para todos os jovens e adultos que foram excluídos da escola ou a ela não tiveram acesso na idade própria, enquanto um dever do Estado.

Ao analisarmos os fatores que contribuíram para o não-atingimento das 30 mil assinaturas, em movimento deflagrado a nível nacional, deparamo-nos com o estado de perplexidade dos funcionários da Fundação EDUCAR, diante do gradativo processo de esvaziamento do Órgão, um dos únicos, a nível governamental, responsável pela educação de adultos no País

Mas, ainda assim, continuamos acreditando ser do nosso dever dar esse testemunho, pelo compromisso de trabalho educativo assumido junto às camadas menos favorecidas e de luta pela definição de uma política de educação de jovens e adultos, a partir de uma discussão ampla e profunda das questões educacionais, com a participação do Estado e de toda a sociedade civil.

Com vistas à valorização da educação de adultos, no País, consideramos essencial seja assegurado que:

- É dever do Estado a educação básica, pública e gratuita para todos os jovens e adultos que dela foram excluídos ou a ela não tiveram acesso;
- A educação básica de jovens e adultos merecerá um tratamento de igual qualidade ao das demais faixas etárias, dentro das características que lhe são próprias; e, finalmente, que
- É dever do Estado garantir e aplicar recursos públicos estáveis para o financiamento da educação básica de jovens e adultos.

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MOBRAL - FUNDAÇÃO EDUCAR.

Comissão de Sistematização:

1. Indefiro a Proposta de Emenda Popular oferecida, de acordo com as informações da Secretaria
2. Dê-se ciência ao interessado.

Constituinte AFONSO ARINOS
Presidente

CONSTITUINTE SUBSCRITOR *

CONSTITUINTE SUBSCRITOR — NELSON CARNEIRO — ASSINATURA — 13/08/87 DATA

* Item V art 24 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte.

EMENDA 1P20696-1

AUTOR: SYRLEI APARECIDA BARROS E OUTROS — PARTIDO:

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA POPULAR - PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

POPULAR

1. Inclua-se, onde couber, no inciso III, do Capítulo I, Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), o seguinte dispositivo:

"Art. - Todos são iguais perante a lei. Homens e Mulheres possuem a mesma dignidade pessoal e social, não podendo ser prejudicados, privilegiados ou tratados de forma discriminatória por ato de qualquer natureza, em razão de nacionalidade, raça, cor, sexo, religião, convicção política ou filosófica, deficiência física ou mental, idade, grau de instrução, atividade profissional, estado civil, classe social e condições de nascimento."

2. Incluam-se, onde couber, no Capítulo II, do Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), os seguintes dispositivos.

"Art. - São direitos fundamentais dos trabalhadores e trabalhadoras

I - proibição de diferença de salário e de critério de admissões por motivo de sexo, cor ou estado civil,

II - descanso remunerado da gestante, antes e depois do parto, sem prejuízo do emprego e do salário."

3. Acrescente-se, onde couber, na Seção I, do Capítulo II, Título IX (Da Ordem Social), o seguinte artigo

"Art. - Ao Sistema Nacional de Saúde Pública compete formular, executar e controlar a prestação de serviços de saúde em todo o território nacional, e em especial, a prestação de assistência integral e gratuita à mulher nas diferentes fases de sua vida "

4 Incluam-se, onde couber, no Capítulo VII (Da Família, Do Menor e Do Idoso), Título IX, os seguintes dispositivos

"Art. - A família, constituída de direito ou de fato, tem direito à proteção do Estado, que é obrigado a adotar todas as medidas que permitam a realização pessoal de seus membros.

Art. - É assegurada pela lei a plena igualdade de direitos e deveres dos cônjuges, no que diz respeito à sociedade conjugal, ao pátrio poder, ao registro de filhos, à fixação do domicílio da família e à titularidade e administração dos bens do casal.

Art. - O Estado reconhece à maternidade e à paternidade função social, garantindo aos pais os meios necessários à alimentação, saúde, segurança e educação dos filhos.

Art. - É assegurada a assistência médica e psicológica à mulher vítima de violência sexual."

5 Acrescente-se, onde couber, na Seção I, do Capítulo II, Título IX (Da Ordem Social), o seguinte artigo

"Art. - É assegurada a todos a liberdade de determinar livremente o número de filhos, sem interferência do poder público ou de entidade privada É também assegurado, sob o controle do Estado, o acesso a ampla informação sobre o uso e os efeitos de métodos contraceptivos."

6. Inclua-se, onde couber, no Capítulo II (Da Política Agrícola, Fundiária e da Reforma Agrária), Título VIII, o seguinte dispositivo

"Art. - É garantido a homens e mulheres o direito individual da posse e da propriedade da terra, qualificada como bem necessário à manutenção de uma vida digna para o indivíduo e os familiares que dele dependem."

7. Acrescente-se, onde couber, ao Capítulo I (Dos Direitos Individuais), Título II, o seguinte artigo

"Art. - O Estado assegura a defesa dos interesses individuais e da comunidade, contrariados pela propaganda da violência ou de atos que discriminem pessoas ou entidades."

JUSTIFICATIVA

A Carta Constitucional em vigor, ao dispor que "todos são iguais perante a lei", não assegura instrumentos para garantir essa mesma igualdade, relativamente aos direitos da mulher e, por igual, nas relações entre homens e mulheres, buscando corrigir as discriminações existentes.

Na sociedade brasileira, a maioria das mulheres sofre dupla opressão: enquanto participantes dos setores populares e enquanto mulher É por essa razão que, como cidadãos, lutamos pelo direito à terra, ao trabalho, à moradia, à educação, saúde, transporte, lazer e segurança, particularmente através das reformas agrária, urbana e administrativa do Estado. Concomitantemente, lutamos pela extinção de todo tipo de discriminação em todas as formas nas quais se materializam, em particular contra a subordinação da mulher ao homem.

Essa subordinação se manifesta através da discriminação nos salários e nas condições de acesso ao trabalho; na falta de serviços para atender à mulher na sua condição de reprodutora biológica da espécie humana assistência à maternidade e à criança. Manifesta também através da inferioridade da mulher em relação ao homem na partilha das responsabilidades do lar e no cuidado dos filhos e em relação a participação social e política.

Durante dois anos, centenas de grupos de mulheres de todo o país realizaram um trabalho conjunto através de um projeto denominado "Nós e a Constituinte". Como resultado de encontros, seminários e assembléias, foi elaborado um Dossiê de Propostas, cuja síntese está contida na presente emenda sobre os "Direitos da Mulher" que desejamos ver assegurados na nova Constituição Brasileira.

Esta iniciativa popular reforça outras iniciativas populares que insistem numa Constituição que garanta o acesso à igualdade de direitos para cidadãs e cidadãos e o cumprimento das leis que assegurem essa igualdade. O conteúdo desta iniciativa se restringe a assuntos relativos à Constituição Federal e será retomado quando da elaboração das Constituições Estaduais e leis municipais, bem como das leis ordinárias.

O presente abaixo-assinado foi assumido por grupos de mulheres que se responsabilizaram pela coleta de assinaturas e contaram com o apoio de muitas entidades nacionais e estaduais.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº 20-2, de 1987

"Dispõe sobre direitos e garantias da mulher".

Entidades Reponsáveis:

- Rede Mulher - SP
- Serviço de Informação da Mulher - MS
- SOS - CORPO - PE

Relator Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 42.444 eleitores e apresentada por oito entidades associativas, a presente emenda objetiva incluir no futuro texto da Carta Magna, vários princípios para assegurar direitos e garantias à mulher.

Competindo a este Colegiado, nesta fase dos trabalhos, analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que esta, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que a Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE 00020-2, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Sala da Comissão, em

Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA 1P20697-9

AUTOR: CONSTITUINTE LYSANEAS MACIEL — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

POPULAR

Insere, onde couber, na Seção I (Da Saúde), do Capítulo II (Da Seguridade Social), Título IX (Da Ordem Social), o seguinte dispositivo

"Art. O Estado garantirá a todo cidadão acesso ao saneamento básico, como tal entendido o abastecimento de água, o tratamento do esgoto sanitário e dos resíduos sólidos, assim como a drenagem "

JUSTIFICATIVA

Um dos setores básicos da atividade da saúde pública, o saneamento exige do homem esforço maior e cuidados especiais relativamente ao meio ambiente. Só mediante atendimento de tais preocupações poder-se-á evitar doenças e tentar controlá-las.

Sua instalação envolve planos de tratamento de água e dos esgotos, além de exame e licenciamento dos alimentos e, em especial, coleta e destinação de lixo, controle da poluição (em suas diversas modalidades: ao ar, à água e ao ambiente), além da exterminação de ratos, insetos e outras atribuições.

O tratamento do esgoto industrial é o de tecnologia mais sofisticada, uma vez que deve eliminar substância químicas. Todo o material tem de ser tratado, antes de ser lançado ao mar, aos rios ou às lagoas e aos lagos, caso contrário contaminará a água e, com o tempo extinguirá flora aquática e matará os peixes.

A água poluída, além dos danos à saúde é impossível de ser bebida. Na zona rural, os donos de casa têm de prover sua própria instalação de tratamento desse material, através de caixas enterradas, também denominadas "fossas sépticas".

A grande preocupação dos Constituintes com as metrópoles, decorre do excesso de poluição industrial. São laboratórios de química farmacêutica e/ou industrial, que lança dejetos, pós, líquidos e produtos tóxicos que, cedo ou tarde, serão ingeridos pelo homem, com sério risco para seu organismo

Daí a necessidade de medidas preventivas, acauteladoras e fiscalizadoras, na Carta Magna, sobre esta questão, não somente séria como descurada pelos governos, em todas as esferas, que é a do saneamento básico

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO DE DUQUE DE CAXIAS -MUB
- FEDERAÇÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE SÃO JOÃO DE MERITI - ABM
- CENTRO COMUNITÁRIO DA ÁREA DO JARDIM GANDU

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

1. Indefiro a proposta de emenda oferecida, de acordo com as informações da Secretaria.
2. Dê-se ciência ao interessado.

Constituinte AFONSO ARINOS
Presidente

CONSTITUINTE SUBSCRITOR

NOME	DATA
Constituinte LYSÂNEAS MACIEL	12 / 08 / 87

ASSINATURA

EMENDA 1P20698-7

2 AUTOR	4 PARTIDO
ANTÔNIO DE ALMENDRA FREITAS NETO E OUTROS	
3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4 DATA
EMENDA POPULAR - PLENÁRIO	13/08/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº
POPULAR

Inclua, onde couber, na Seção II (Das Limitações do Poder de Tributar), do Capítulo I (Do Sistema Tributário Nacional) do Título VII (Da Tributação e do Orçamento), o seguinte artigo e parágrafo:

"Art. - É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios·

I - Instituir imposto sobre o patrimônio, a renda ou serviços das entidades de previdência privada sem fins lucrativos, observados os requisitos estabelecidos em lei.

Parágrafo Único - A lei regulará a previdência privada sem fins lucrativos com caráter complementar dos planos de seguro social."

J U S T I F I C A T I V A

O caráter assistencial, indissociável dos serviços e das complementações de benefícios previdenciários que constituem as finalidades básicas das entidades fechadas de previdência privada, torna-as titulares reais da imunidade tributária conferida pela constituição às instituições de assistência social, consoante o estabelecido no artigo 19, inciso III, alínea "C" da Constituição Federal:

c) o patrimônio, a renda ou os serviços dos partidos políticos e de instituições de educação ou de assistência social, observados os requisitos da lei.

O preceito, a rigor auto-aplicável, tem sido contrariado pela legislação ordinária, exemplificadamente:

"Artigo 69 do Decreto-Lei nº 2065/83 - As entidades de previdência privada referidas nas letras a do item I e b do item II do artigo 49 da Lei nº 6435, de 15 de julho de 1977, estão isentas do Imposto de Renda de que trata o artigo 24 do Decreto-Lei nº 1967, de 23 de novembro de 1982.

Parágrafo 1º - A isenção de que trata este artigo não se aplica ao imposto incidente na fonte sobre dividendos, juros e demais rendimentos de capital recebidos pelas referidas entidades.

Parágrafo 2º - O imposto de que trata o parágrafo anterior será devido exclusivamente na fonte, não gerando direito a restituição.

Parágrafo 3º - Fica revogado o parágrafo 3º do artigo 39 da Lei nº 6435, de 15 de julho de 1977."

"Artigo 44 da Lei 7450/85 - ao rendimento e ao ganho de capital de que trata esta lei, aplica-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 6º do Decreto-Lei nº 2065, de 26 de outubro de 1983."

Carecem as entidades fechadas de previdência privada, pois, de maior explicitação do mandamento constitucional, de forma a preservar o patrimônio que a constituição coloca a salvo da incidência tributária.

Por outro lado, a previdência privada é praticada há vários anos em virtude da reconhecida deficiência dos benefícios da previdência oficial. Para atender a essa situação há entidades abertas de previdência privada e entidades fechadas de previdência privada Estas (fechadas) são necessariamente, entidades sem fins lucrativos, obedecendo, na aplicação de sua receita, a regras rígidas fixadas pelo Ministério da Previdência e Assistência Social. Tais entidades têm por objeto instituir planos privados de concessão de pecúlios ou de rendas, de benefícios complementares ou assemelhados aos da previdência social, mediante contribuição das empresas instituidoras, dos respectivos empregados.

Atualmente, existem no Brasil 180 entidades fechadas de previdência privada, mantidas por cerca de 700 empresas, incorporando um contingente de 6 milhões de trabalhadores e seus dependentes.

Para estruturar essas entidades fechadas de previdência privada, foi editada a Lei nº 6435, de 15.07.1977, que as conceituou como "Instituições de Assistência Social."

As constituições brasileiras, a partir de 1934, tem inserido, em capítulo próprio, preceitos que visem à melhoria da condição dos trabalhadores e, entre eles o que assegura previdência social nos casos de que, nos termos da lei, visem à melhoria de sua condição social, velhice, invalidez e morte, seguro-desemprego, seguro contra acidentes do trabalho e proteção da maternidade, mediante contribuição da União, do empregador e do empregado (art. 165 e inciso XVI).

Ora, as entidades fechadas decorrem do espírito de compreensão e solidariedade do empresário, complementando os programas da previdência social, garantindo o elementar direito de vida digna do trabalhador ao final de sua vida laborativa. Faz-se mistér o seu reconhecimento na nova Carta Magna, viabilizando a extensão dos benefícios da previdência complementar a todo trabalhador brasileiro.

Impõe-se, por absoluta incompatibilidade, a supressão do dispositivo apresentado pela Comissão de Sistematização, que fixa limite de participação dos órgãos e empresas estatais no custeio dos planos de previdência das entidades fechadas, por eles patrocinados, estabelecendo a paridade na contribuição de empregados e empregadores, com extensão à previdência parlamentar.

Além de constituir matéria cujo tratamento extrapola os princípios que devem informar o texto constitucional, já se encontra ela disciplinada tanto pela Lei nº 6435, de 15.07.1977, e seu regulamento, Decreto nº 81.240, de 20.01.1978, quanto pelo Decreto nº 93.597, de 21.11.1986, em vias de ser alterado por iniciativa do próprio Poder Executivo, visando a aperfeiçoar os dispositivos nele criados.

Não é demais lembrar que na manutenção da previdência complementar privada, não é equitativo limitá-la apenas e de forma diferencial para aqueles ligados ao Setor Público.

O Estado e suas empresas possuem a mesma necessidade de retenção de mão-de-obra especializada que o Setor Privado, o que justifica a flexibilidade na concessão de benefícios. Caberá a legislação ordinária a regulamentação da matéria.

AUTOR: ANTÔNIO DE ALMENDRA FREITAS NETO E OUTROS (339.007 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA (ABRAPP)
- FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL
- CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL (PREVI)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE-42, de 1987

"Dispõe sobre a previdência privada sem fins lucrativos"

Entidades Responsáveis·

- Associação Brasileira das Entidades fechadas de Previdência Privada;
- Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social; e
- Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil.

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 339.007 eleitores e apresentada por três entidades associativas, entre as quais a Associação Brasileira das Entidades Federadas de Previdência Privada, representando o pleito das instituições a ela vinculadas, a presente emenda, objetiva disciplinar a existência e a não tributação das entidades de previdências privadas, sem fins lucrativos.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais, e considerando que a iniciativa sob exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno, para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº 00042-3, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Sala da Comissão, em

Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA 1P20699-5

2 AUTOR	4 PARTIDO
CARMEZITA RIBEIRO DE BARROS E OUTROS	
3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4 DATA
EMENDA POPULAR - PLENÁRIO	13108187

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº
POPULAR

1. Mantém, no Capítulo III (Dos Direitos Coletivos), do Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), a íntegra do texto do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização, referente aos direitos do consumidor.

Art. 17 - São direitos e liberdades coletivos invioláveis

IX - O CONSUMO

a) É da responsabilidade do Estado controlar o mercado de bens e serviços essenciais à população, sem acesso aos quais a coexistência digna é impossível;

b) o Estado proverá o mínimo indispensável ao consumo essencial dos brasileiros sem capacidade aquisitiva, atendendo para esse efeito o disposto no art 12, ítem I, alíneas "b", "c" e "d"

c) as associações, sindicatos e grupos da população são legitimados para exercer, com o Estado, o controle e a fiscalização de suprimentos, estocagens, preços e qualidade dos bens e serviços de consumo,

d) o Congresso Nacional instituirá, por lei complementar, Código de Defesa do Consumidor."

2. Mantém, no Capítulo I (Dos Princípios Gerais da Intervenção do Estado, do Regime de Propriedade do Sub-Solo e da Atividade Econômica), do Título VIII (Da Ordem Econômica e Financeira), a íntegra do texto do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização, referente aos Direitos do Consumidor

"Art. 300 - A ordem econômica, fundada na livre iniciativa e na valorização do trabalho humano, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social e os seguintes princípios

---

V - defesa do consumidor,

3. Mantém, na Seção I (Da Saúde), do Capítulo II (Da Seguridade Social, do Título IX (Da Ordem Social), a íntegra do artigo 347, item I a VIII e Parágrafo único, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, nas partes referentes aos Direitos do Consumidor.

J U S T I F I C A T I V A

Em 23 de abril do corrente ano, durante a realização do 8º Encontro Nacional de Entidades de Defesa do Consumidor, que contou com a participação de representantes de todos os Estados e de países da Europa· Portugal e Espanha, da América Latina· Uruguai, Argentina, Chile, Peru e do Caribe Cuba, os PROCONS Estaduais e Associações Civis de Defesa do Consumidor encaminharam propostas para que dispositivos sobre os Direitos do Consumidor constassem da Nova Constituição, referendadas por 38 696 assinaturas populares.

A luta, hoje, é pela manutenção dos textos sobre Direitos do Consumidor que já constam do Projeto de Constituição

Sendo os Direitos do Consumidor universalmente reconhecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU), organismo internacional do qual o Brasil é um dos países fundadores, esses Direitos merecem tratamento constitucional, devendo prevalecer, como princípio da nova Carta Magna, os textos referentes ao assunto e constantes do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização.

AUTOR CARMEZITA RIBEIRO DE BARROS E OUTROS (38.696 Subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS.

- MOVIMENTO DAS DONAS DE CASA DE MINAS GERAIS,
- MOVIMENTO DAS DONAS DE CASA DE NOVA LIMA, e
- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIAS DO BAIRRO SENTA TEREZINHA- BELO HORIZONTE.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR nºPE-45, de 1987

"Dispõe sobre a proteção do consumidor".

Entidades Responsáveis·

- Movimento das Donas de Casa de Minas Gerais,
- Movimento das Donas de Casa de Nova Lima,
- Associação Comunitárias do Bairro Santa Terezinha - Belo Horizonte,
- E sete outras Associações.

Relator Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 38.696 eleitores e apresentada por dez entidades associativas, a presente emenda objetiva tornar definitivos os princípios de proteção do consumidor inscritos no texto do Projeto de Constituição.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analizar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa sob exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências prévistas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº 00045-8, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Sala da Comissão, em

Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA 1P20700-2

2 AUTOR	4 PARTIDO
Constituinte VIVALDO BARBOSA	PDT
3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4 DATA
PLENÁRIO	13108187

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº
POPULAR

Inclua, onde couber, no Capítulo IV (Dos Municípios), do Título IV (Da Organização do Estado), o seguinte artigo.

"Art. - Os Municípios que sediam refinarias de petróleo terão direito a indenização de 5% (cinco por cento) do valor do produto objeto do refino."

J U S T I F I C A T I V A

As extrações de petróleo, gases naturais e o transporte destes produtos, imprescindíveis à economia nacional, trazem, porém, para as localidades de onde são extraídos, refinados e transportados, graves danos ecológicos, paisagísticos, bem como à infra-estrutura urbana e interurbana.

A fim de dar aos Municípios, que servem de sede para o refino, condições de reparar tais danos, torna-se, pois, necessário estipular a devida indenização e inseri-la na Nova Carta Constitucional, para não sujeitar essas localidades às delongas da legislação ordinária.

ENTIDADES RESPONSÁVEIS.

- ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SUBSEÇÃO DE DUQUE DE CAXIAS.

- ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE DUQUE DE CAXIAS.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO:

1. Indefiro a proposta de emenda oferecida, de acôrdo com as informações da Secretaria.
2. Dê-se ciência ao interessado.

Constituinte AFONSO ARINOS
Presidente

CONSTITUINTE SUBSCRITOR *

NOME	CONSTITUINTE SUBSCRITOR	
VIVALTO BARBOSA		
ASSINATURA		12 / 08 / 87 DATA

* Item IV, do art 24, do Regimento Interno, da Assembléia Nacional Constituinte.

EMENDA 1P20701-1

AUTOR: GLAUCIA ALVES FERREIRA E OUTROS

PARTIDO:

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA POPULAR - PLENÁRIO

DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº
POPULAR

1. Inclua, onde couber, no Capítulo II (Da União), do Título IV (Da Organização do Estado) os seguintes itens

"Art. - Compete à União

I - envidar esforços em prol do desarmamento nuclear mundial.

II - proibir a fabricação, o armazenamento e o transporte de armas (bombas) nucleares,

III - participar, direta ou indiretamente em projetos que visem ao desenvolvimento ou uso de tais armas."

J U S T I F I C A T I V A

A Constituição brasileira deve conter dispositivos que abordem questões atinentes à perspectiva de participação do Brasil numa guerra nuclear, uma vez que põe em risco a continuidade da vida, não só em nosso País, como em todo o planeta.

Preocupados com a necessidade de texto constitucional sobre a matéria, as Sociedades Brasileiras para o Progresso da Ciência e da Física, além da Associação Brasileira de Antropologia, assumiram a responsabilidade de coletar e enviar à Assembléia Nacional Constituinte o número exigido de eleitores, para apresentação desta Emenda Popular Toda a nação brasileira, em verdade, deve lutar, em um esforço continuado, contra o armamento nuclear mundial.

A não participação do Brasil em projetos dessa natureza ou que desenvolvam a utilização de armas nucleares, de há muito vem sendo exigida pelo povo nas ruas, nas universidades,e, até, nas diversas esferas do Poder Legislativo.

É necessário que se proíba, já, a fabricação, armazenamento e transporte de armas nucleares, mesmo que através de acordos internacionais. Assim fazendo, forçaríamos outros Países a assumirem o mesmo compromisso em prol da defesa da paz mundial.

AUTOR. GLAUCIA ALVES FERREIRA E OUTROS (62 000 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- SOCIEDADE BRASILEIRA PARA O PROGRESSO DA CIENCIA (SBPC/SP);
- SOCIEDADE BRASILEIRA DE FÍSICA (SBF/SP),e
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA (ABA/SP).

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE-43, de 1987

"Dispõe sobre o desarmamento nuclear"

Entidades Responsáveis.
- Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC/SP),
- Sociedade Brasileira de Física (SBF/SP), e
- Associação Brasileira de Antropologia (ABA/SP).

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 62 000 eleitores e apresentada por três entidades associativas, a presente emenda visa ao estabelecimento,na futura Carta Magna, de princípio segundo o qual"... a nação brasileira se compromete com um reforço pelo desarmamento mundial", proibindo a fabricação, armazenamento e transporte de armas nucleares.

Como nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa sob exame, segundo as informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE 00043-1,reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Sala da Comissão, em !

Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA 1P20702-9

AUTOR: MARIA EDILEUZA DE MELO E OUTROS

PARTIDO:

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA POPULAR - PLENÁRIO

DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº
POPULAR

Inclui, onde couber, no Capítulo III (Da Educação e Cultura), do Título IX (Da Ordem Social), os seguintes artigos, parágrafos e itens:

"Art. - A Educação, baseada nos princípios da democracia, da liberdade de expressão, da soberania nacional e do respeito aos direitos humanos é um dos agentes do desenvolvimento da capacidade de elaboração e reflexão crítica da realidade, visando a preparação para o trabalho e a sustentação da vida.

Art. - O ensino público, gratuito e laico em todos os níveis de escolaridade é direito de todos os cidadãos brasileiros, sem distinção de sexo, raça, idade, confissão religiosa, filiação política ou classe social.

Parágrafo Único - É dever do Estado o provimento em todo o território nacional de vagas em número suficiente para atender à demanda

Art. - É livre a manifestação pública de pensamento e de informação. Sobre o ensino e a produção do saber não incidirão quaisquer imposições ou restrições de natureza filosófica, ideológica, religiosa ou política.

Parágrafo Único - É proibida toda e qualquer forma de censura.

Art. - O ensino de primeiro grau, com oito anos de duração, é obrigatório para todas as crianças a partir de sete anos de idade, visando propiciar formação básica comum indispensável a todos.

§ 1º - Cabe aos Poderes Públicos a chamada à escola até, no mínimo, 14 anos.

§ 2º - É permitida a matrícula no primeiro grau a partir de seis anos de idade.

§ 3º - O ensino de primeiro grau público e gratuito será também garantido aos jovens e adultos que na idade própria a ele não tiveram acesso.

§ 4º - A União assegurará, supletivamente, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios os meios necessários ao cumprimento da obrigatoriedade escolar na forma do caput deste artigo.

Art. - O ensino de segundo grau constitui a segunda etapa do ensino básico e é direito de todos. Visa assegurar formação humanística, científica e tecnológica voltada para o desenvolvimento de uma consciência crítica em todas as modalidades de ensino em que se apresentar.

Parágrafo Único - No segundo grau serão oferecidos cursos de:

I - formação geral;

II - caráter profissionalizante, em que a formação geral seja articulada com formação técnica de qualidade;

III - formação de professores para as séries iniciais do 1º grau e da pré-escola.

Art. - As instituições de ensino e pesquisa brasileiras devem ter garantido um padrão de qualidade indispensável para que sejam capazes de cumprir seu papel de agente da soberania cultural, científica, artística e tecnológica do país, contribuindo para a melhoria das condições de vida, trabalho e participação da população brasileira.

§ 1º - As instituições de Ensino Superior terão plenamente garantida a sua autonomia pedagógica, científica, administrativa e financeira.

§ 2º - As Instituições de Ensino Superior brasileiras serão necessariamente orientadas pelo princípio da indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão.

Art. - A formação mediante estágios deverá propiciar condições de aprendizagem condignas e compatíveis com cada área de especialização, na forma da lei.

Art. - O Estado garantirá a todos o direito ao ensino público e gratuito através de programa sociais, devidamente orçamentados no seu setor específico, tais como:

I - transporte, alimentação, material escolar e serviço médico-odontológico nas creches, pré-escolas e escolas de 1º grau;

II - bolsas de estudo a estudantes matriculados na rede oficial pública, quando a simples gratuidade não permitir que continuem seu aprendizado.

Art. - Inclui-se na responsabilidade do Estado na forma do artigo inicial:

I - a oferta de creches para crianças de zero a três anos e ensino pré-escolar dos quatro aos seis anos;

II - a garantia de educação especializada para os portadores de deficiências físicas, mentais e sensoriais em qualquer idade.

Art. - O ensino, em qualquer nível, será obrigatoriamente ministrado na língua portuguesa, sendo assegurado aos indígenas o ensino também em sua língua nativa.

Art. - Anualmente a União aplicará nunca menos de 13%, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios 25% no mínimo, da receita tributária, exclusivamente na manutenção e desenvolvimento dos sistemas oficiais de ensino, na forma da lei.

§ 1º - Para fins desse artigo excluem-se as escolas e centros de treinamento destinados a fins específicos e subordinados a Ministérios, Secretarias e empresas públicas, que não o Ministério da Educação.

§ 2º - É vedada a transferência de recursos públicos a estabelecimentos educacionais que não integrem os sistemas oficiais de ensino.

Art. - Serão criados mecanismos de controle democrático da arrecadação e utilização dos recursos destinados à educação, assegurada a participação de estudantes, professores, funcionários, pais de alunos e representantes da comunidade científica e entidades da classe trabalhadora.

Art. - As empresas comerciais, industriais e agrícolas são obrigadas a recolher a contribuição do salário-educação, na forma da lei.

Parágrafo Único - Os recursos do salário-educação destinam-se exclusivamente ao desenvolvimento do ensino público oficial de 1º grau, vedado seu emprego para qualquer outro fim.

Art. - Anualmente a União aplicará nunca menos de 2% do valor do Produto Interno Bruto em atividades de pesquisa científica e tecnológica desenvolvida no país.

Art. - O Estado autorizará a existencia de escolas particulares, desde que não recebam verbas públicas, que estejam segundo padrões de qualidade e que sejam subordinadas às normas ordenadoras da educação nacional.

§ 1º - A existência de escolas privadas estará condicionada à observância daquelas normas, à garantia aos professores e funcionários da estabilidade no emprego, de remuneração adequada, de carreira docente e técnico-funcional e da participação de alunos, professores e funcionários nos organismos de deliberação da instituição, bem como a garantia de que a instituição sustentará econômica e financeiramente o funcionamento da escola.

§ 2º - Cabe aos Poderes Públicos assegurar, através da fiscalização, a observância permanente dessas normas e condições, sob pena de suspensão da autorização para o funcionamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, na forma da lei.

§ 3º - Os estabelecimentos de ensino privado, em funcionamento na data de promulgação deste Ato, deverão ajustar-se aos dispositivos legais ou terão sua autorização de funcionamento suspensa, na forma da lei.

Art. - Compete à União elaborar Plano Nacional de Educação prevendo a participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. - A lei regulamentará a responsabilidade dos Estados e Municípios na administração de seus sistemas de ensino e a participação da União com vistas a assegurar padrões de qualidade, na forma do artigo inicial.

Art. - A lei regulamentará a participação da comunidade escolar (professores, estudantes, funcionários e pais), da comunidade científica e das entidades representativas da classe trabalhadora em organismos democraticamente constituídos para a definição e o controle da execução da política educacional em todos os níveis (federal, estadual e municipal).

Art. - A gestão acadêmica, científica, administrativa e financeira de todas as instituições de ensino de todos os níveis e das instituições de pesquisa, além de todos os organismos públicos de financiamento de atividades de pesquisa, extensão, aperfeiçoamento de pessoal docente e desenvolvimento científico e tecnológico deverá ser democrática, conforme critérios públicos e transparentes.

§ 1º - A funções de direção e coordenação nas instituições de ensino em todos os níveis e nas instituições de pesquisa serão preenchidas através de eleições pela comunidade da instituição respectiva, sendo garantida a participação de todos os segmentos dessa comunidade.

§ 2º - A produção, a seleção, a edição e a distribuição de material didático sob a responsabilidade do poder público devem ser submetidas ao controle social e democrático da comunidade garantindo-se a representatividade dos diferentes pontos de vista, respeitadas as especificidades regionais e culturais.

Art. - As normas de funcionamento e supervisão do ensino, fixadas em lei, visarão assegurar padrões de qualidade, na forma do artigo inicial.

Art. - A lei estabelecerá em nível nacional, princípios básicos das carreiras do magistério público para os diferentes níveis de ensino, assegurando:

I - provimento de cargos e funções mediantes concurso público de títulos e provas;

II - salários e condições dignas de trabalho e aperfeiçoamento profissional;

III - estabilidade no emprego, seja qual for o regime jurídico;

IV - aposentadoria com proventos integrais aos 25 anos de serviço;

V - direito irrestrito à sindicalização,

VI - condições para a elaboração e aplicação do estatuto do magistério municipal em todos os municípios que dispuserem de rede própria de ensino. Os municípios que não cumprirem o estabelecido serão punidos na forma da lei.

Art. - Integram a receita de impostos dos Estados, Distrito Federal e Municípios os tributos diretamente arrecadados, bem como aqueles que lhes forem transferidos nos termos da lei

Art. - Os estabelecimentos privados de ensino não serão beneficiados por isenção fiscal de qualquer natureza, ficando sujeitos aos mesmos impostos que incidam sobre as atividades das demais empresas privadas.

Art. - Os valores das receitas e das despesas dos Poderes Constituídos das esferas federal, estadual e municipal serão de domínio público no que resselta às suas diversas origens e finalidades, modos de arrecadação e formas de emprego.

Parágrafo Único - A legislação complementar estabelecerá sanções para os casos de violação dos mandamentos Constitucionais relacionados nos artigos, itens e parágrafos deste capítulo."

J U S T I F I C A T I V A

O elevado número de subscrições (258.984) à Emenda Popular que defende, entre outras matérias, o ensino público gratuito, além da legitimidade dos órgãos representantes dessa causa, como: ANDE, ANDES, ANPAE, CPB, CEDES, CGT, UNE, CUT, FASUBRA e FENOE, bem revelam o alto significado dessa proposta de ordem educacional, anteriormente defendida no Forum da Educação na Constituinte em Defesa do Ensino Público e Gratuito.

AUTOR: MARIA EDILEUZA DE MELO E OUTROS (258.984 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- CONFEDERAÇÃO DE PROFESSORES DO BRASIL (CPB)
- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DOCENTES DO ENSINO SUPERIOR (ANDES)

- UNIÃO NACIONAL DE ESTUDANTES (UNE)

COMISSÃO DE SISTEMATIZACÃO

EMENDA POPULAR Nº PE-49, de 1987

"Dispõe sobre o ensino público gratuito."

Entidades Responsáveis:

- Confederação de Professores do Brasil (CPB)
- Associação Nacional de Docentes do Ensino Superior (ANDES)
- União Nacional de Estudantes (UNE)
- 12 (doze) outras associações

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 258.984 eleitores, e apresentada por quinze entidades associativas, a presente emenda prevê a gratuidade do ensino, em todos os níveis, e estabelece princípios para implementação dessa garantia constitucional.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais, e considerando que a iniciativa sob exame, segundo as informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24, do Regimento Interno, para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE 00049-1, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Sala da Comissão, em

Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA 1P20703-7

AUTOR: HENRIQUE MAX ZORN E OUTROS

PARTIDO:

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA POPULAR - PLENÁRIO

DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº
POPULAR

1 Inclui, onde couber, na Seção I (Da Saúde), Capítulo II (Da Seguridade Social), do Título IX (Da Ordem Social), os seguintes dispositivos:

"Art. - A saúde é um direito inalienável da pessoa humana, sem qualquer fator de discriminação, sendo assegurado pelo poder público constituído à toda população do país.

§ 1º - O direito a saúde implica nos seguintes direitos fundamentais:

I - acesso à terra e aos meios de produção,

II - condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer,

III - respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental,

IV - desenvolvimento do saneamento básico domiciliar, inclusive no caso de habitações subnormais até que seja realizada a sua total erradicação através da reforma urbana,

V - informações sobre os riscos de adoecer e morrer incluindo condições individuais e coletivas de saúde,

VI - dignidade, gratuidade e qualidade das ações de saúde, com direito à escolha e à recusa

VII - recusa ao trabalho em ambientes insalubres, perigosos ou que representem risco grave ou iminente, enquanto não forem adotadas medidas para sua eliminação sendo vedada qualquer punição ou redução de remuneração;

VIII - opção quanto ao tamanho da prole.

§ 2º - Todas as pessoas, independentemente da natureza de sua deficiência ou doença gozam plenamente dos direitos e estão sujeitos aos deveres consignados nesta constituição.

Art. - É dever do Estado:

I - Implementar políticas econômicas e sociais que contribuam para eliminar ou reduzir os riscos de doenças e de outros agravos à saúde,

II - Normatizar, executar e controlar o conjunto das ações e serviços destinados à promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde como uma função da natureza pública,

III - Garantir o acesso universal, gratuito e igualitário às ações e serviços de saúde em todos os níveis,

IV - Assegurar a formulação, execução e controle da Política Nacional de Saúde constituindo o Sistema Único de Saúde, segundo as seguintes diretrizes:

a) integração das ações e serviços com comando político-administrativo único em cada nível de governo,

b) integralidade e unidade na prestação das ações de saúde adequadas às realidades epidemiológicas,

c) descentralização político-administrativa que respeite a autonomia dos estados e municípios,

d) participação em nível de decisão de entidades representativas de usuários e profissionais de saúde na formulação, gestão e controle das políticas e das ações de saúde em todos os níveis

Art. - O financiamento das ações e serviços de respondabilidade pública será promovido com recursos fiscais e parafiscais com destinação específica para a saúde, cujos valores estabelecidos em lei e submetidos à gestão única através do Fundo Único de Saúde nos vários níveis de organização do Sistema Nacional de Saúde.

Parágrafo único - É vedada a transferência dos recursos públicos para investimento e custeio às instituições privadas com fins lucrativos na assistência à saúde. A compra transitória de serviços a estas instituições se dará mediante contrato de direito público.

Art. - As instituições sem fins lucrativos poderão ser chamadas a colaborar na cobertura assistencial à população sob as condições estabelecidas em contrato de Direito Público.

Parágrafo único - A Lei Complementar definirá os parâmetros para que uma entidade sem fins lucrativos possa ser enquadrada neste ítem.

Art. - O poder público poderá intervir, desapropriar ou expropriar os serviços de natureza privada necessários ao alcance dos objetivos da política nacional de saúde.

Art. - O poder público terá o monopólio da importação de matéria prima químico-farmacêutica e organizará um sistema estatal de produção e distribuição, sob o princípio da soberania nacional, de componentes farmacêuticos básicos, medicamentos, produtos químicos, imunobiológicos, biotecnológicos, odontológicos, sangue e hemoderivados, estabelecendo uma relação básica de produtos com rigoroso controle de qualidade, visando suprir toda a demanda e torná-los acessíveis a toda população.

Parágrafo único - Fica proibido o comércio de órgão e de elementos do corpo humano

Art. - O Estado garante o direito à proteção, segurança e higiene do trabalho. O processo produtivo será organizado de modo a garantir a saúde e a vida dos trabalhadores cabendo ao serviço público de saúde e as organizações dos trabalhadores, participar na formulação da legislação, fiscalizar e controlar as condições dos equipamentos dos ambientes e da organização do trabalho.

Parágrafo único - As pessoas que detêm o poder de decisão sobre a organização do processo produtivo serão responsabilizadas judicialmente pelos acidentes e doenças relacionadas às condições de trabalho.

Art. - As políticas de recursos humanos, insumos, equipamentos e desenvolvimento científico e tecnológico para o setor saúde serão subordinados aos interesses e diretrizes do Sistema Nacional de Saúde.

Parágrafo único - A política de recursos humanos do Sistema Nacional de Saúde garantirá aos profissionais de saúde:

- Plano de cargos e salários com alternativa de carreiras;
- Remuneração condigna,
- Isonomia e equiparação salarial nos níveis Federal, Estadual e Municipal com equiparação entre ativos e inativos;
- Admissão através de concurso público,
- Estabilidade no emprego,
- Incentivo à dedicação exclusiva e tempo integral;
- Capacitação e reciclagem permanentes,
- Direito à sindicalização e à greve,
- Condições adequadas de trabalho para a execução de suas atividades em todos os níveis.

2. Inclui, onde couber, no Título X (Da Disposições Transitórias) do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, os seguintes dispositivos

I - O volume mínimo dos recursos públicos destinados pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal, corresponderá anualmente a 13% (treze por cento) das respectivas receitas.

II - A Previdência Social alocará o mínimo de 45% (quarenta e cinco por cento) da contribuição patronal ao Fundo Nacional de Saúde.

III - Os recursos da Previdência Social, destinados ao financiamento do Sistema Nacional de Saúde, serão gradualmente substituídos por outras fontes, a partir do momento em que o gasto nacional em saúde alcance o equivalente a 10% (dez por cento) do Produto Interno Bruto.

IV - Dentro de 10 (dez) anos fica vedada a transferência, sob qualquer título, de recursos públicos às instituições com fins lucrativos na assistência à saúde.

JUSTIFICATIVA

Politicamente comprometidos com a superação das péssimas condições de vida e saúde da maioria da população brasileira, as entidades e movimentos populares que compõem a PLENÁRIA NACIONAL PELA SAÚDE NA CONSTITUINTE assumem neste momento histórico a luta unitária pela inclusão das propostas da 8ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE no texto da futura Constituição, como condição mínima e indispensável para assegurar o pleno exercício do direito à Saúde.

O direito à Saúde implica na garantia pelo Estado de condições dignas de trabalho, alimentação, moradia, educação, transporte, meio ambiente, repouso, lazer e segurança, além do direito à liberdade, à livre organização e expressão, ao conhecimento e controle dos trabalhadores sobre o processo e o ambiente de trabalho, bem como o acesso universal e igualitário aos serviços setoriais em todos os níveis.

Plenamente consciente das dificuldades que se levantarão aos nossos objetivos, conclamamos constituintes, outras entidades e movimentos populares a se unirem à nossa luta pela aprovação desta proposta de emenda ao texto constitucional.

AUTOR HENRIQUE MAX ZORN e Outros (55.117 subscritores)

Entidades Responsáveis
- CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA,
- FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE NUTRIÇÃO, e
- SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO DISTRITO FEDERAL.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE-50, de 1987

"Dispõe sobre a questão da saúde na forma de Reforma Sanitária."

Entidades Responsáveis

- Conselho Federal de Medicina,
- Federação Brasileira de Nutrição, e
- Sindicato dos Enfermeiros do Distrito Federal.

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 55.117 eleitores e apresentada por oito entidades associativas, com apoio de várias outras, a presente emenda trata da questão da saúde, prevendo formas constitucionais para sua defesa pelo Estado.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa sob exame, segundo as informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE 00050-4, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Sala da Comissão, em

Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA 1P20704-5

AUTOR: MARIA MARTINS DA SILVA E OUTROS

PARTIDO:

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA POPULAR - PLENÁRIO

DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº
POPULAR

Inclui, onde couber, no Título X (Disposições Transitórias), o seguinte artigo e parágrafos:

" Artigo -

A 15 de novembro de 1993, o povo definirá, através de plebiscito, qual o regime de governo adequado para o país, entre o presidencialismo, o parlamentarismo republicano e o parlamentarismo monárquico.

Parágrafo único - será assegurada a livre expressão, e por tempo determinado, dos interessados na divulgação de cada um destes sistemas através dos meios de comunicação de massa cessionários de serviços públicos."

JUSTIFICATIVA

Pouco após o golpe de estado de 15 de novembro de 1889, que baniu de nossas terras o imperador Dom Pedro II, de tão bem fazeja atuação à testa de nosso país durante quase meio século de estabilidade constitucional, o Governo provisório prometera ao povo brasileiro a realização de plebiscito, no qual teria a oportunidade de pronunciar-se sobre a forma de governo de sua preferência: Monarquia Parlamentar ou República Presidencialista.

Até hoje tal promessa não foi cumprida. E um número incalculável de brasileiros sente-se frustrado no seu direito de escolha

As instituições então vigentes, no parlamentarismo monárquico, garantiam ampla liberdade — na justiça e na ordem - permitiram o desabrochar das melhores potencialidades do gênio nacional. Assim, para admiração das nações irmãs de nosso continente, o Brasil atingiu alto grau de harmonia social, de maturidade política e de progresso material.

No entanto, esse pacífico e promissor aprimoramento de nossas instituições democráticas sofreu brusca interrupção no dia 15 de novembro de 1889, à qual o povo assistiu "bestializado, atônito, surpreso sem conhecer o que significava. Muitos acreditavam sinceramente estar vendo uma parada", no testemunho insuspeito de Aristides Lobo, ministro do governo provisório.

O resultado não se fez esperar. de 1889 a 1926, só um presidente da república, Campos Salles, governou sem Estado de Sítio, e de 1926 até nossos dias apenas um presidente civil, Juscelino Kubitschek, chegou ao fim de seu mandato.

Entrementes, nossa pátria experimentava e sofria de tudo, como as sangrentas lutas fraticidas da última década do século passado, durante as quais tivemos, inclusive, a intervenção de navios de guerra dos Estados Unidos, a favor do governo republicano, reprimindo a revolta da armada. Nessa ocasião, o almirante Saldanha da Gama lançara o seu manifesto propondo a realização do prometido plebiscito, com a esperança de obter a pacificação nacional.

É bem conhecido que no tempo da monarquia os republicanos gozavam da mais ampla liberdade. tinham o seu partido, elegiam deputados, alguns jornalistas e professores em faculdades de ensino superior faziam franca propaganda da república, sem nunca terem sido objeto de nenhuma repressão, e a imprensa republicana circulava livremente.

Implanta-se a república e o que acontece? Aqueles que se apresentavam como os paladinos da mais ampla democratização do país, em vez de reconhecerem a plena liberdade de todos, inclusive dos partidários do regime deposto, estabelecem com relação a esses um iníquo "Apartheid ". E o princípio de liberdade de opinião é calcado aos pés por aqueles que, no império, tanto dele se beneficiaram.

A promessa de uma consulta plebiscitária não se cumpre, e todas as constituições republicanas incluem a chamada "Cláusula Pétrea", que limita os direitos políticos dos monarquistas.

Se os republicanos considerassem de um modo ponderado a situação por eles criada, notariam que a apenas dois anos do centenário da república — uma mancha macula a fronte desta: apresenta-sem a república, como o ápice da democracia política, mas arrasta, atrás de si, amordaçado e algemado, o ideal monárquico, ao qual, mesmo transcorridos com anos de vida republicana, teme dar a menor parcela de liberdade. É preciso ter em mente que república não é sinônimo de democracia. Certamente a nossa república não tem sido democrática para as grandes maiorias do povo brasileiro. Einstein disse certa vez: "É mais fácil quebrar um átomo, que quebrar um preconceito".

AUTOR: MARIA MARTINS DA SILVA E OUTROS (44.632 Subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS MONÁRQUICOS DO RIO GRANDE DO SUL
- CÍRCULO MONÁRQUICO DE SÃO PAULO
- CÍRCULO MONÁRQUICO "D. PEDRO HENRIQUE DE ORLEANS E BRAGANÇA"

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE 00051-2

"Dispõe sobre o regime de governo".

Entidades Responsáveis:

- Instituto Brasileiro de Estudos Monárquicos do Rio Grande do Sul
- Círculo Monárquico de São Paulo
- Círculo Monárquico "D. Pedro Henrique de Orleans e Bragança

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 44.632 eleitores e apresentada por quatro entidades associativas, a presente emenda prevê a realização, a 15 de novembro de 1993, de plebiscito para definir o regime de governo entre as formas de República Presidencial ou Parlamentar e Monarquia Parlamentar.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa sob exame, segundo as informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE 0005-2, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Sala da Comissão, em .

Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA 1P20705-3

AUTOR: JOSÉ ROCHA SOBRINHO E OUTROS

PARTIDO:

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA POPULAR - PLENÁRIO

DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº
POPULAR

1. Inclui, onde couber, no Capítulo I (Dos Direitos Individuais), do Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), o seguinte:

"Art. - Qualquer cidadão, sindicato, partido político ou outra entidade associativa regularmente instituída tem direito à informação sobre os atos do governo e das entidades controladas pelo poder público, relativos à gestão dos interesses coletivos, na forma estabelecida em lei.

Parágrafo Único - As informações requeridas serão prestadas no prazo da lei, sob pena de crime de responsabilidade."

2. Inclui, onde couber, no Capítulo III (Dos Direitos Coletivos), Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), o seguinte:

"Art. - O sindicatos, as associações profissionais e as demais entidades associativas regularmente instituídas são parte legítima para pleitear ou defender os direitos e os interesses, coletivos ou individuais, de seus filiados, em qualquer instância judicial ou administrativa.

Art. - O planejamento da atividade do governo, nas etapas de elaboração dos planos e de seu acompanhamento e controle, terá a participação dos representantes da comunidade."

3. Inclui, onde couber, no Capítulo V (Da Soberania Popular), Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), o seguinte:

"Art. - As leis e atos federais, relativos aos direitos do homem, às liberdades sociais dos trabalhadores e às condições mesológicas do país, serão submetidos a referendo popular, sempre que isto seja requerido por um número de eleitores igual a meio por cento do eleitorado nacional.

Parágrafo Único - As leis orçamentárias e tributárias não serão submetidas a referendo popular."

4. Inclui, onde couber, no Capítulo I (Disposições Gerais), Título III (Das Garantias Constitucionais), o seguinte:

"Art. - Qualquer entidade associativa, regularmente instituída, é parte legítima para propor ação de desconstituição ou proibição de atos praticados, ou que possam vir a ser praticados, por pessoa de direito público ou privado, quando tais atos, embora formalmente regulares, lesam o patrimônio público, os bens de uso comum do povo, os bens de reconhecido valor artístico, estético ou histórico, os interesses legítimos dos consumidores, a natureza e o equilíbrio ecológico, os meios de vida dos indígenas, a saúde pública, a administração da justiça e os direitos humanos.

Art. - Qualquer cidadão é parte legítima para propor diretamente ação de inconstitucionalidade de lei ou ato do poder público."

5. Inclui, onde couber, na Subseção I (Da Emenda à Constituição), Seção VIII (Do Processo Legislativo), Capítulo I (Do Legislativo), Título V (Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo), o seguinte:

"Art. - A emenda constitucional aprovada, que tenha recebido voto contrário de dois quintos dos membros do Congresso Nacional, e a emenda constitucional rejeitada, que tenha recebido voto favorável de dois quintos dos membros do Congresso Nacional, pode ser submetida a referendo popular, se esta medida for requerida por um quinto dos congressistas ou por um por cento dos eleitores, no prazo de cento e vinte dias, contados de sua aprovação.

Parágrafo Único - No caso de emendas aprovadas, decorrido o prazo estabelecido neste artigo, e não apresentado o requerimento, a emenda entrará em vigor."

6 Inclui, onde couber, na Subseção II (Disposições Gerais), Seção VIII (Do Processo Legislativo), Capítulo I (Do Legislativo), Título V (Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo), o seguinte:

"Art. - Fica também assegurada a iniciativa popular no processo de emenda da Constituição, mediante proposta subscrita por um número mínimo de eleitores igual a um por cento do eleitorado nacional.

Art. - Fica assegurada a iniciativa popular da lei, no processo legislativo, mediante proposta subscrita por sententa mil eleitores no mínimo.

§ 1º - Apresentada a proposta, o Congresso a discutirá e votará em caráter prioritário, no prazo máximo de cento e oitenta dias.

§ 2º - Decorrido este prazo, o projeto vai automaticamente à votação.

§ 3º - Não tendo sido votado até o encerramento da sessão legislativa, o projeto estará reinscrito para a votação na sessão seguinte da mesma legislatura, ou na primeira sessão da legislatura subseqüente.

7. Inclui, onde couber, no Capítulo V (Do Ministério Público), do Título V (Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo), o seguinte:

"Art. - Na falta da lei, para tornar eficaz uma norma constitucional, o Ministério Público ou qualquer interessado pode requerer ao Judiciário que determine a aplicação direta da norma, ou, se for o caso, a sua regulamentação pelo Poder Legislativo.

Parágrafo Único - A decisão favorável do Judiciário tem força de coisa julgada, a partir de sua publicação."

JUSTIFICATIVA

A Assembléia Nacional Constituinte, ao incluir a norma da Iniciativa Privada em seu Regimento Interno, deu uma importante demonstração de sensibilidade pelos anseios de democratização que marcam o atual momento histórico brasileiro

Com esse instrumento, inteiramente novo em nossas normas jurídicas, ela enfrentou corajosamente as insuficiências e imperfeições de nossa democracia representativa. Ao mesmo tempo, criou condições para aumentar a corresponsabilidade de toda a sociedade na elaboração da nova Constituição e, portanto, a sua própria legitimidade.

A presente proposta pretende enfrentar o mesmo desafio e busca consolidar ainda mais o avanço já realizado. O que se quer, agora, é que a Iniciativa Popular seja incorporada ao processo legislativo permanente, ou seja, ao processo comum da elaboração das leis, tanto no que se refere à legislação ordinária como às emendas que forem necessárias para o aperfeiçoamento progressiva da ordem constitucional. O que se quer, afinal, é aumentar o nível de participação direta da sociedade nas decisões de interesse coletivo, na fiscalização dos atos que interferem na vida social, no controle da gestão dos recursos públicos e no que for preciso para assegurar a eficácia das normas constitucionais.

Os subscritores desta Iniciativa contam também com a possibilidade de avanços reais em outros capítulos da Constituição, em especial no que se refere à garantia da independência do poder judiciário, à garantia das prerrogativas do legislativo e à desconcentração do poder executivo, para que as formas e instrumentos de participação popular propostos possam atingir sua plena eficácia.

As propostas aqui apresentadas foram elaboradas a partir da sugestões recolhidas, junto à população, pelas entidades e pessoas que se articularam, ao longo dos dois anos que precederam a atual fase do processo constituinte, em Plenários e Movimentos Pró-Participação Popular na Constituinte, espalhados por todo o país. As sumidas pelas entidades de nível nacional que se responsabilizaram pela coleta de assinaturas, contam, também, com o apoio de uma série de outras entidades, indicadas em anexo, que pertencem a diferentes níveis sociais e aos mais diversos setores de atividade.

A presente Iniciativa se restringiu, como não podia deixar de ser, unicamente a matérias da Constituição Federal. Mas seus subscritores consideram que suas propostas podem e devem ser retomadas quando da elaboração das Constituições Estaduais, até o nível municipal, para que as aspirações democratizantes, de que são portadoras, impregnem toda a estrutura política do país.

AUTOR: JOSÉ ROCHA SOBRINHO E OUTROS (303.538 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- COMISSÃO BRASILEIRA JUSTIÇA E PAZ - RJ;
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRENSA - RJ, e
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO À PARTICIPAÇÃO POPULAR NA CONSTITUINTE (ABAP) - SP.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE - 21, 1987

"Cria formas e instrumentos de participação popular".

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 303.538 eleitores e apresentada por três entidades associativas, busca, a presente emenda popular, na futura Constituição, as formas e os instrumentos de participação popular na vida política do País.

Competindo a este Colegiado, nesta fase dos trabalhos, analisar a proposta apenas em seus aspectos formais, e considerando que esta, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno, para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que a Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº 00021-0, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Sala da Comissão, em

Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA 1P20706-1

AUTOR: CONSTITUINTE FLÁVIO ROCHA

PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº
POPULAR

Insere, onde couber, na Seção II (Dos Servidores Públicos Civis), do Capítulo VIII (Da Administração Pública), do Título IV (Da Organização do Estado) o artigo e parágrafo único com a seguinte redação:

"Art - O ingresso no serviço público dar-se-á mediante Concurso Público.

Parágrafo único - A todo cidadão de idade entre 18 (dezoito) e 50 (cinquenta) anos é dado o direito de participar nos referidos concursos".

JUSTIFICATIVA

A prática da Justiça, na admissão de pessoas no serviço público, carece de amparo constitucional claro e objetivo. Com esta emenda ao Projeto de Constituição, desejamos assegurar a todos os brasileiros a oportunidade de participar nos processos seletivos para ingresso no serviço da Administração Pública.

Alguns órgãos públicos, no Brasil, como os vinculados às Prefeituras Municipais e a Governos Estaduais, vêm admitindo pessoal de forma indiscriminada, sem um processo seletivo democrático e aberto à população potencialmente preparada para os cargos. A indicação é pessoal, do chefe do Poder Público.

Outra injustiça é a limitação da idade. Temos como exemplos amplamente conhecidos o do Banco do Brasil e o da Caixa Econômica, que somente admitem pessoal de idade até 30 anos. Através do posicionamento limitativo destes e de outros órgãos, estão sendo consideradas como deficientes todas as pessoas com idade acima de 30 anos, posto que não podem mais participar daqueles processos seletivos de pessoal.

Com essa emenda ao Projeto de Constituição, estamos lutando para edificar em nossa sociedade uma prática justa para o povo, nos sistemas e nos processos de seleção e admissão de pessoal, no Serviço Público brasileiro. Para tanto, estamos certos de contar com o apoio de todos os Constituintes, neste momento histórico da vida brasileira.

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS PARQUES-RESIDÊNCIAS - PONTA NEGRA / ALAGAMAR
- CLUBE DE MÃES GUIOMAR RAMOS
- CENTRO SÓCIO-CULTURAL E DESPORTIVO PAUFERRENSE

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

1. Indefiro a proposta de emenda oferecida, de acordo com as informações da Secretaria.
2. Dê-se ciência ao interessado.

Constituinte AFONSO ARINOS
Presidente

CONSTITUINTE SUBSCRITOR:*

CONSTITUINTE SUBSCRITOR: FLÁVIO ROCHA

ASSINATURA

11 / 08 / 87
DATA

* Item V artigo 24 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte.

EMENDA 1P20707-0

AUTOR: SILVIO SORBARA E OUTROS

PARTIDO:

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA POPULAR - PLENÁRIO

DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº
POPULAR

Inclui, no Título X (Disposições Transitórias), do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, o seguinte:

"I - Dê-se ao artigo 439, item V e parágrafos 2º e 3º a seguinte redação:

Art. 439 - Ficam criados os seguintes Estados. Santa Cruz, Triângulo, Maranhão do Sul, Tapajós e Iguaçu.

.....

V - Do Iguaçu, com desmembramento da área dos Estados do Paraná e Santa Catarina abrangido pelos municípios de, Ampére, Assis Chateaubriand, Barracão, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Cantagalo, Capitão Leônidas Marques, Canoanema, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Chopinzinho, Clevelândia, Corbélia, Coronel Vivida, Dois Vizinhos, Enéias Marques, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Guaíra, Guaraniaçu, Itapejara do Oeste, Jesuítas, Laranjeiras do Sul, Mangueirinha, Marechal Cândido Rondon, Mariópolis, Marmeleiro, Matelândia, Medianeira, Missal Nova Aurora, Nova Prata do Iguaçu, Nova Santa Rosa, Palmas, Palotina, Pato Branco, Pérola do Oeste, Planalto, Pranchita, Quedas do Iguaçu, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Helena, Santa Izabel do Oeste, Santa Terezinha do Itaipu, Santo Antônio do Sudoste, São João, São Jorge do Oeste, São José das Palmeiras, São Miguel do Iguaçu, Terra Roxa do Oeste, Toledo Três Barras do Paraná, Tunãssi, Vera Cruz do Oeste, Verê, Vitorino, estes situados atualmente no território Paranaense. Aberlado Luz, Água Doce, Águas de Chapecó, Anchieta, Arroio Trinta, Caçador, Caibi, Campo Erê, Capinzal, Catanduvas, Cachambu do Sul, Chapecó, Concórdia, Coronel Freitas, Cunha Porã, Descanso, Dionísio Cerqueira, Fachinal dos Guedes, Galvão, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Ibira, Ipumirim, Irani, Itá, Itaniranga, Jaborá, Joaçaba, Lacerdoólis, Maravilha, Modelo, Mondaí, Nova Erechim, Ouro, Palma Sola, Palmitus, Teritiba, Pinhalzinho, Pinheiro Preto, Piratuba, Ponte Serrada, Presidente Castelo Branco, Quilombo, Rio das Antas, Romelândia, Salto Veloso, São Carlos, São Domingos, São José do Cedro, São Lourenço do Oeste, São Miguel do Oeste, Saudades, Seara, Treze Tílias, Vargeão, Videira, Xanxerê, Xavantina, Xaxim, esses situados em Santa Catarina, devendo a capital do Estado ser escolhida mediante manifestação das populações interessadas, através de plebiscito.

.....

§ 2º O Poder Executivo adotará todas as providências necessárias para a instalação dos Estados do Tocantins, do Triângulo, de Santa Cruz do Maranhão do Sul, do Tapajós e do Iguaçu, até 360 dias após a realização da consulta plebiscitária, se favorável a sua criação.

§ 3º Aplicam-se à criação e instalação dos Estados, previstas neste artigo, as normas legais disciplinadoras da divisão do Estado do Mato Grosso, ficando os dispêndios financeiros a Cargo da União, que usará recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND, em valores atualizados proporcionais à população, área e número de municípios de cada Estado, exceto ao Iguaçu, cuja instalação será auto-financiável."

JUSTIFICATIVA

A criação do Estado do Iguaçu representa legítimo anseio das populações residentes no Oeste e Sudoeste do Paraná e Oeste de Santa Catarina, regiões que compunham o antigo Território Federal do Iguaçu. Com identidade cultural própria, economia auto-suficiente, a nova unidade terá amplas condições de progresso se alcançar sua independência político-administrativa como Estado da Federação.

AUTOR: SILVIO SORBARA E OUTROS (41.234 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:
- SOCIEDADE PARA O DESENVOLVIMENTO E EMANCIPAÇÃO DO IGUAÇU
- ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SUBSECCIONAL DE CASCAVEL
- ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CASCAVEL

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE - 32, 1987

"Dispõe sobre a criação do Estado do Iguaçu"

Entidades Responsáveis:
- Sociedade para o Desenvolvimento e Emancipação do Iguaçu;
- Ordem do Advogados do Brasil -Subseccional de Cascavel, e
- Associacão Comercial e Industrial de Cascavel.

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 41.234 eleitores e apresentada por três entidades associativas, a presente emenda pretende alterar o artigo 439 do Projeto de Constituição no sentido de se criar o Estado do Iguaçu.

Como nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus asnectos formais e considerando que a iniciativa sob exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE 00032-6, *reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.*

Sala da Comissão, em

Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA 1P20708-8

AUTOR: LUIZ AMADO E OUTROS — PARTIDO:

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA POPULAR - PLENÁRIO — DATA: 13/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº
POPULAR

Inclui, onde couber, no Capítulo I (dos Direitos Individuais) do Título II (dos Direitos e Liberdades Fundamentais) o seguinte dispositivo:

"Art. - É assegurado o exercício e a prática da assistência e tratamento espiritual, desde que realizados gratuitamente".

JUSTIFICATIVA

A própria Organização Mundial de Saúde, da ONU, depois de longos e cuidadosos estudos e observações, chegou à conclusão de que as práticas usadas pelos que curam por meios não-ortodoxos devem ser incentivadas, especialmente nos países do Terceiro Mundo. O exercício e a prática da Assistência e Tratamento Espirituais, são tradicionais nas nações do Oriente e vêm sendo grandemente incentivadas nas jovens nações Africanas. Na Inglaterra e em outras nações Européias, os chamados sensitivos são organizados até mesmo em Sindicatos de classe e têm acesso a *clínicas e hospitais, com supervisão* de equipes de saúde.

Sendo o Brasil considerado pelos mais respeitáveis estudiosos da Parapsicologia como o maior celeiro de sensitivos do mundo (a qual de nós não conhece uma benzedeira?), é inadmissível que homens e mulheres com o desprendimento e a dedicação de um José Arigó ou Cícera Maria, e até do Dr. Edson Queiroz, sejam marginalizados e enquadrados no Código Penal.

Esperamos, em nome de Brasileiros e Brasileiras Espiritualistas e também em nome daqueles que têm obtido a cura de seus males graças a ação de Sensitivos, Curadores e / ou Paranormais, a aprovação, pela Assembléia Nacional Constituinte, da emenda popular à Nova Constituição, que garanta o exercício e a prática da Assistência e Tratamento Espiritual, desde que realizados gratuitamente.

AUTOR: LUIZ AMADO E OUTROS (53.216 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:
- RÁDIO E TV BANDEIRANTES S/A (PROGRAMA 3a. VISÃO);
- IGREJA CATÓLICA APOSTÓLICA CARISMÁTICA NO BRASIL;
- ASSOCIAÇÃO UMBANDISTA E CASA DE CARIDADE "PAI JOÃO DA PORTEIRA E CABOCLO PENA BRANCA".

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE 033-4, de 1987.

"Dispõe sobre a prática da assistência e tratamento espiritual desde que realizados gratuitamente."

Entidades Responsáveis:
- Rádio e TV Bandeirantes S/A (Programa 3a. Visão)
- Igreja Católica Carismática no Brasil
- Associação Umbandista e Casa de Caridade "Pai João da Porteira e Caboclo Pena Branca"

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 53.216 eleitores e apresentada por três entidades associativas, a presente emenda visa garantir o exercício e a prática da assistência e tratamento espiritual, desde que realizados gratuitamente.

Competindo a este Colegiado, nesta fase dos trabalhos, analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que esta, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, *meu parecer é no sentido de que a Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE 00033-4, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.*

Sala da Comissão, em

Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA 1P20709-6

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº
POPULAR

1 - Inclui, onde couber, na Seção III (Dos Impostos da União), Capítulo I (*Do Sistema Tributário Nacional*), do Título *VII* (Da Tributação e do Orçamento), do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização o seguinte:

"*Dê-se ao item III e parágrafos do Art. 270 a seguinte* redação·

Art. 270 -

III - renda e proventos de qualquer natureza,

§1º ----------

§2º - O imposto de renda de que trata o Ítem III só incidirá sobre os proventos da aposentadoria nos termos do parágrafo único do Art. 356.

§3º - O imposto de que trata o Ítem IV ----------

I - ----------

II - ----------

§4º - O imposto de que trata o ítem V ----------

§5º - Na cobrança ----------"

2 - Insere, onde couber, na Seção *II* do Capítulo I, do Título IX (Da Ordem Social), o seguinte

"Dê-se ao Parágrafo Único do Art. 356 a seguinte redação.

Art. 356 -

Parágrafo Único - O imposto de renda sobre proventos da aposentadoria só incidirá a partir do montante correspondente a vinte salários mínimos.

JUSTIFICATIVA

Proventos os há de muitas espécies. Com a mesma designação, as mais variadas fontes de proventos de valores os mais díspares. A aposentadoria não é mais, em nossos dias, um mero favor. É necessário, imprescindível mesmo, que se poupe o aposentado de um empobrecimento progressivo e inexorável que lhe tisne os últimos dias da existência. Se a indexação presa por sua natureza ao *salário mínimo de cada região e sem a preservação dos quantitativos com o que* o aposentado possa regularmente contar, gera-se em torno da velhice o desespero de quem gastou toda a sua maturidade em proveito da coletividade, da geração de riquezas e do engrandecimento da Pátria.

ENTIDADES RESPONSÁVEIS

- ASSOCIAÇÃO DOS INDUSTRIÁRIOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE VOLTA REDONDA;
- ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO SESSENTA,
- UNIÃO HOSPITALAR GRATUITA

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

1. Indefiro a proposta da emenda oferecida, de acôrdo com as informações da Secretaria.
2. Dê-se ciência aos interessados.

Constituinte AFONSO ARINOS
Presidente

CONSTITUINTE SUBSCRITOR: *

NOME: NELSON CARNEIRO — CONSTITUINTE SUBSCRITOR
ASSINATURA — DATA: 8.8.87

* Item V, artigo 24, do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte.

EMENDA 1P20710-0

AUTOR: HERMANO PEREIRA SAMPAIO E OUTROS — PARTIDO:

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA POPULAR - PLENÁRIO — DATA: 13/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº
POPULAR

Inclui, onde couber, no Capítulo I (Dos Princípios Gerais, etc.), do Título VIII (Da Ordem Econômica e Financeira) os seguintes artigos:

"Art. - A ordem econômica tem por finalidade a satisfação das necessidades humanas, visando assegurar a todos o bem-estar, devendo ser organizada dentro do respeito à liberdade de iniciativa, à propriedade privada dos meios de produção e aos direitos do trabalhador.

Art. - A economia organizar-se-á segundo as leis de mercado, cabendo preferencialmente às emoresas privadas, com o estímulo, o apoio e a fiscalização do Estado, explorar as atividades econômicas.

Art. - Na disciplina das atividades econômicas, serão rigorosamente observados os princípios do Estado de Direito, não podendo ser estabelecidas obrigações a não ser em lei, respeitada a igualdade entre os interessados e sob o crivo do Judiciário.

Art. - Em caráter excepcional, poderá o Estado *desempenhar atividade econômica, ainda que sob a forma de monopólio,* autorizado por lei especial.

Art. - É livre a associação de capitais e pessoas para a exploração de atividade econômica.

Art. - É garantida a liberdade de concorrência, bem como a igualdade entre as empresas, não se permitindo discriminação entre elas, em virtude da origem do capital.

Art. - A propriedade haverá de ter função social, de modo que a lei reprimirá o abuso do poder econômico, especialmente quando caracterizado pelo domínio de mercados, a eliminação de *concorrência e o aumento arbitrário dos lucros.*

Art. - É garantido o direito de propriedade. Não haverá expropriação salvo, em casos definidos previamente em lei, de necessidade ou utilidade pública ou de interesse social mediante prévia e justa indenização em dinheiro.

Art. - Não será permitida intervenção estatal no processo econômico que resulte em limitação à rentabilidade da empresa privada, dificuldade para seu desenvolvimento tecnológico ou restrição a sua livre gestão.

Art. - Será garantida ao trabalhador a participação no resultado da atividade econômica, sendo-lhe assegurada condição de trabalho e de vida compatíveis com a dignidade humana."

JUSTIFICATIVA

Inconteste a importância da medida proposta.

Não é sem fundamento que essa Emenda contou com o apoio de representantes ilustres como os Srs. Mario Amato - na qualidade de Presidente da Federação das Indústrias Paulistas e do Centro de Indústria de São Paulo - e *Abram Szajman - Presidente* da Federação do Comércio do Estado de São Paulo e do Centro de Comércio desse mesmo estado sulista.

Empresários e industriais preocupam-se com os descaminhos da atual política econômica e, com os prejuízos do sistema estatizante, sem equivalentes e necessários organismos de rigorosa fiscalização das atividades das empresas sob controle governamental.

O brasileiro, povo que sempre viveu de esperanças e esperas, não mais aceita o papel de "fiscal" solitário de políticas sempre alteradas, porque são alijadas da realidade nacional.

O número de subscrições diz melhor da relevância da função social à propriedade, da urgência, enfim, de dispositivos legais que reprimam o abuso do poder econômico.

AUTOR: HERMANO PEREIRA SAMPAIO E OUTROS (30.000 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:
- *FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO*
- CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
- FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE-35, 1987

"Dispõe sobre princípios da livre iniciativa"

Entidades Responsáveis:
- Federação das Indústrias do Estado de São Paulo;
- Centro das Indústrias do Estado de São Paulo, e
- Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por mais de 30.000 eleitores e apresentada por quatro entidades associativas, a presente emenda garante ao trabalhador a participação no resultado da atividade econômica, sendo-lhe assegurada condição de trabalho e de vida compatíveis com a dignidade humana.

Competindo a este Colegiado, nesta fase dos trabalhos, analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que esta, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que a Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE-00035-1, reservada a apreciação *de mérito para a ocasião própria.*

Sala da Comissão, em

Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA 1P20711-8

AUTOR: ANTONIO HENRIQUE B.CUNHA BUENO E OUTROS

PARTIDO:

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA POPULAR - PLENÁRIO

DATA: 13/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

POPULAR

1 - Insere, onde couber, no Capítulo II (Da União) do Título IV (Da Organização do Estado), os seguintes dispositivos:

"Art. - Compete à União:

I - organizar e manter a Polícia Rodoviária Federal."

2 - Inclui, onde couber, no Capítulo IV (Da Segurança Pública), no Título VI (Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas), o texto abaixo:

"Art. - A Polícia Rodoviária Federal é também um órgão de Segurança Pública.

Parágrafo único - A Polícia Rodoviária Federal, corporação específica e subordinada ao órgão executivo de política de trânsito do Governo Federal, instituída por lei, destina-se ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais, zelando, nas respectivas faixas de domínio, pela segurança do tráfego, do trânsito e dos próprios da União, prevenindo e coibindo infrações ou transgressões das leis, regulamentos e posturas administrativas pertinentes, colaborando com as autoridades administrativas e judiciárias no combate ao crime, ao tráfico de drogas, à sonegação, ao contrabando e ao descaminho."

AUTOR: ANTONIO HENRIQUE B.CUNHA BUENO E OUTROS (175.623 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- UNIÃO DO POLICIAL RODOVIÁRIO DO DNER - "Casa do Inspetor",
- ASSOCIAÇÃO DA PATRULHA FEDERAL DO PARANÁ,
- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE - 38, 1987

"Dispõe sobre a organização e manutenção da Polícia Rodoviária Federal"

Entidades Responsáveis

- União do Policial Rodoviário do D.N.E R "CASA DO INSPETOR";
- Associação da Patrulha Federal do Paraná,
- Associação Nacional da Polícia Rodoviária Federal.

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 175.623 eleitores e apresentada por três entidades associativas, a presente emenda pretende incluir, onde couber, no Projeto de Constituição, disposições relativas à organização e à competência da Polícia Federal.

Como nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais, e considerando que a iniciativa sob exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE 00038-5, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Sala da Comissão, em

Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA 1P20712-6

AUTOR: ANNA MARIA C. CORRÊA E OUTROS

PARTIDO:

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA POPULAR - PLENÁRIO

DATA: 13/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

POPULAR

Inclui, onde couber, no Capítulo III (Da Educação e Cultura), do Título IX (Da Ordem Social) o seguinte.

"Dê-se ao Art. 389 do Anteprojeto da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

Art. 389 - As empresas comerciais e industriais são obrigadas a manter, em cooperação, escolas de aprendizagem para menores e cursos de qualificação e aperfeiçoamento para seus trabalhadores.

Parágrafo único - Excluem-se das disposições desta Constituição referentes a contribuições sociais, para todos os eleitos, as contribuições fixadas em lei para manutenção do sistema de educação para o trabalho, de que trata o caput do artigo."

J U S T I F I C A T I V A

Estão incluídas, no projeto da nova Constituição, disposições que proíbem a constribuição das indústrias ao SENAI e ao SESI com base na folha de salários, e ao mesmo tempo incorporam ao Fundo Nacional de Seguridade Social todos os recursos hoje destinados a essas entidades.

Os subscritores desta proposta, conhecedores e beneficiários do sistema de ensino profissional do SENAI, manifestam seu repúdio àquelas disposições, que levarão o SENAI à morte ou à triste condição de mais um desserviço público.

AUTOR. ANNA MARIA C.CORRÊA E OUTROS (214.124 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS.

- CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO;
- LIGA DAS SENHORAS CATÓLICAS,
- FEDERAÇÃO ESPÍRITA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE - 37, 1987

"Dispõe sobre a formação de mão-de-obra profissional"

Entidades Responsáveis

- Centro das Indústrias do Estado de São Paulo,
- Ligas das Senhoras Católicas, e
- Federação Espírita do Estado de São Paulo.

Relator. Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 214.124 eleitores e apresentada por três entidades associativas, a presente emenda objetiva modificar o art. 389 (na realidade art. 384) do Projeto de Constituição, de modo a preservar a existência do SESI e do SENAI.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais, e considerando que a iniciativa sob exame, segundo as informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE 00037-7, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Sala da Comissão, em

Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA 1P20713-4

AUTOR: IRANICE MARIA DA SILVA NEVES E OUTROS

PARTIDO:

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA POPULAR - PLENÁRIO

DATA: 13/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

POPULAR

Inclui, onde couber, no Capítulo II (Da Seguridade Social) do Título IX (Da Ordem Social), o seguinte artigo.

"Art. - As entidades mantidas pela indústria e pelo comércio, destinadas à orientação, formação profissional, cultural, recreativa e de assistência social, dirigidas ao trabalhador e sua família, permanecerão com sua estrutura, organização e fonte de receitas atuais."

JUSTIFICATIVA

Base de apoio de nossos trabalhadores, o SESI, SENAI, além do SESC e SENAC formam, ampliam e prestam assistência, inclusive ao aprendizado de cidadãos empregados nos mais diferentes setores e atividades profissionais, inclusive domésticos e autônomos.

A ameaça de estatização de tais entidades, que tão relevantes serviços têm prestado, vem gerando aflição, quer em nossa população quer nos setores da indústria e do comércio. Os prejuízos e danos que a aprovação dessa estatização acarretará às classes trabalhadora e empresarial são de extensão inimaginável.

Existentes há mais de 40 (quarenta) anos, essas instituições, de assistência social, à saúde, à educação e ao lazer, vêm cumprindo todas suas metas com êxito inconteste, a despeito de eventuais reduções no recebimento de recursos públicos.

Os relevantes serviços prestados em favor das famílias dos trabalhadores brasileiros são plenamente reconhecidos por toda a população do País. E isso é tão verdadeiro que a simples menção de extinguir-se tais entidades e de reduzir as atuais fontes de receita de órgãos cuja estrutura fosse privada, geraram incrível mobilização nacional e, em pouco tempo, todas as Câmaras Municipais, Assembléias Estaduais, Sindicatos, Federações, Associações de Classe, de Bairro e Comunitárias, além da Igreja e de vários outros movimentos sociais uniram-se para lutar contra a única estatização indevida e divorciada da realidade brasileira, relativamente à iniciativa privada, que era a dessas tradicionais instituições, cujo desempenho, criadas e mantidas que foram com recursos advindos dessa iniciativa, tem sido satisfatório.

Inexiste, portanto, qualquer fundamento para que se pretenda sua estatização, ao contrário, seria fator de atrelamento e, certamente, de ineficiência, ineficácia e inoperância, típicas do gigantismo estatal.

AUTOR:

IRANICE MARIA DA SILVA NEVES e Outros (418.052 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS.

- FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO;
- CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, e
- FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DE BRASÍLIA.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE-36, de 1987.

"Dispõe sobre a preservação das entidades mantidas pela Indústria e pelo Comércio. (SESO e SENAI)"

Entidades responsáveis:

- Federação das Indústrias do Estado de São Paulo;
- Centro das Indústrias do Estado de São Paulo, e
- Federação das Indústrias de Brasília.

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 418.052 eleitores e apresentada por 3 (três) entidades associativas, a presente emenda tem como finalidade a preservação do Serviço Social da Indústria e do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial tais como existem, através da garantia de suas fontes de receita e de suas organizações com estrutura de direito privado.

Competindo a este Colegiado, nesta fase dos trabalhos, analisar a proposta apenas em seus aspectos formais, e considerando que esta, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno, para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que a Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE-00036-9, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Sala da Comissão, em

Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA 1P20714-2

AUTOR: OSMAR GOMES RIBEIRO E OUTROS

PARTIDO:

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA POPULAR - PLENÁRIO

DATA: 13/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

POPULAR

1 - Inclui, onde couber, no Título I (Dos Princípios Fundamentais), o seguinte artigo

"Art. - O Brasil é uma República Federativa e pluri nacional, constituída, sob o regime representativo, pela união indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios"

2 - Acrescentar, onde couber, ao Capítulo I (Dos Direitos Individuais), do Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), os seguintes dispositivos

"Art. - São cidadãos brasileiros natos os nascidos no Brasil, independentemente da sua nacionalidade, e os filhos de estrangeiros, desde que os país não estejam a serviço de outro País.

Parágrafo único - os membros das Nações Indígenas possuem nacionalidades próprias, distintas entre si e da nacionalidade brasileira, sem prejuízo de sua cidadania brasileira"

3 - Insere, onde couber, no Capítulo VIII (Dos Índios), no Título IX (Da Ordem Social), o texto abaixo:

"Art. - As Nações Indígenas são pessoas jurídicas de direito público interno, constituídas por sociedades, comunidades ou grupos étnicos que se consideram segmentos distintos em virtude de sua continuidade histórica com sociedades pré-colombianas, da qual têm consciência.

Art. - São reconhecidos às Nações Indígenas os seus direitos originários sobre as terras que ocupam, sua organização social, seus usos, costumes, tradições, línguas e autonomia na gestão dos bens e negócios que lhes dizem respeito.

Parágrafo único - compete à União a proteção às terras, às instituições, às pessoas, aos bens, à saúde e à educação das Nações Indígenas e seus membros.

Art. - É garantido às Nações Indígenas e seus membros o uso oficial de suas respectivas línguas:

I - nos municípios limítrofes às suas terras,

II - no órgão indigenista da União,

III- no Poder Judiciário;

IV - no Congresso.

Art. - É garantida às Nações Indígenas e seus membros escolarização em língua portuguesa e em suas línguas maternas.

Art - São bens das Nações Indígenas as terras por elas ocupadas, as riquezas naturais do solo, do subsolo, dos cursos fluviais, os lagos localizados em seus limites dominiais, os rios que nelas têm nascente e foz, e as ilhas fluviais e lacustres.

§ 1º - São terras ocupadas pelas Nações Indígenas as por elas habitadas, as utilizadas para caça, pesca, extração, coleta, agricultura e outras atividades produtivas, e as áreas necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições, incluídas as necessárias à preservação do meio-ambiente e do seu patrimônio cultural.

§ 2º - Os bens e direitos das Nações Indígenas são gravados de inalienabilidade, impenhorabilidade, imprescritibilidade e inalterabilidade de sua destinação, salvo quanto aos bens móveis, que são alienáveis.

§ 3º - É vedada a constituição de usufruto sobre os bens das Nações Indígenas.

§ 4º - São nulos, desprovidos de eficácia e não produzirão efeitos jurídicos os atos de qualquer natureza, mesmo já praticados, que tenham por objeto o domínio, a posse, o uso, a ocupação ou a concessão dos bens imóveis das Nações Indígenas.

§ 5º - A nulidade de que trata o parágrafo anterior não dá direito de ação ou indenização contra o Poder Público ou as ações indígenas.

§ 6º - Nas terras ocupadas pelas Nações Indígenas é vedada qualquer atividade de riquezas não renováveis, exceto cata, faiscação ou garimpagem, quando exercidas pelas próprias Nações Indígenas.

§ 7º - Ficam vedadas a remoção das Nações Indígenas de suas terras e a aplicação de qualquer medida que limite seus direitos às mesmas.

Art. - A União demarcará administrativamente as terras ocupadas pelas Nações Indígenas, observado o disposto no parágrafo que trata das terras ocupadas pelas Nações Indígenas, e garantida a participação das Nações Indígenas em todo o procedimento.

Art. - As Nações Indígenas, suas organizações, O Ministério Público Federal e o Congresso são partes legítimas para entrar em juizo na defesa dos direitos e interesses nas Nações Indígenas.

§ 1º - Compete à Justiça Federal conhecer e processar as ações que envolvam direitos e interesses das Nações Indígenas.

§ 2º - Ao Ministério Público Federal cabe a defesa e proteção destes direitos, judicial e extrajudicialmente, devendo agir de ofício ou mediante provocação.

§ 3º - A defesa e proteção compreendem a pessoa, o patrimônio material e imaterial, bem como a preservação e restauração destes direitos, a reparação de danos e promoção da responsabilidade dos ofensores.

Art. - A execução da política indigenista, submetida aos princípios e direitos estabelecidos nesta Constituição em relação às Nações Indígenas, será coordenada por órgão próprio da administração federal, subordinado a um conselho de representações indígenas, a serem regulamentados em lei.

Art. - A lei regulamentará forma e o exercício da representação das Nações Indígenas nos demais poderes do Estado

Art. - Os atos que possibilitem, autorizem ou constituam invasão de terras das Nações Indígenas ou restrição a algum dos direitos a elas atribuídos, ou que atentem contra a integridade física ou cultural das Nações Indígenas e seus membros são crimes inafiançáveis.

Art. - A omissão do Poder Público quanto a algum dos direitos das Nações Indígenas será declarada inconstitucional pelo órgão competente do Poder Judiciário, que determinará seu imediato suprimento.

Art. - Os bens, rendas e serviços da Nações Indígenas gozam de plena isenção tributária e parafiscal.

Art - Os membros das Nações Indígenas são isentos do serviço militar."

4 - Inclui, onde couber, na Seção I (Do Congresso Nacional), do Capítulo I (Do Legislativo), Título V (Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo), o seguinte artigo:

"Art. - Compete exclusivamente ao Congresso legislar sobre as garantias aos direitos das Nações Indígenas."

J U S T I F I C A T I V A

"Nós nascemos primeiro, aqui no Brasil. Hoje temos muitos problemas no meu povo. O povo dos senhores (dos brancos) matava o meu povo, contado! Nós estamos acabando nas mãos de vocês. Você tem que respeitar meu povo Nós é dono da terra. Não me queriam deixar entrar no Congresso. Pediram documento. Minha orelha furada -- essa é documento."

Estas são algumas das frases do discurso que o cacique Raoni Metuktire fez na Subcomissão da Nacionalidade, da Soberania e das Relações Internacional, da Assembléia Nacional Constituinte, em 07 de maio de 1987.

Desde a chegada dos primeiros europeus, em 1500, os índios passaram a sofrer uma história de opressão que ainda não terminou. Hoje existem cerca de 170 Nações Indígenas diferentes, que sobreviveram ao longo de quase 500 anos Desde o início da conquista, os índios foram considerados inferiores. Até hoje as leis para os índios, no Brasil, têm por objetivo fazer com que eles dixem de ser índios, tornando-se brancos -- como se este fosse o único e melhor destino para eles.

As Nações Indígenas que sobreviveram ao longo da história colonial e neo-colonial, foram obrigadas a abrir mão de muitos direitos, riquezas e costumes. Contudo, continuam como Nações Indígenas, fundamentalmente diferentes da sociedade não-indígena,porém não inferiores a ela. Esta diferença pode-se observar na sua organização social, na sua cultura e nos seus conhecimentose sua sabedoria sobre a natureza que precisa ser preservada.

O índios têm direito a uma vida que preserva esta diferença, que é uma riqueza para o país O Brasil será muito mais brasileiro, se os índios puderem manter-se distintos da sociedade não-indígena. Continuar sendo índio não significa deixar de ser brasileiro, os índios são, aliás, os brasileiros mais autênticos.

Está na hora de parar a guerra da sociedade não-indígena contra as sociedades indígenas. Isto pode ser feito se ficarem garantidos na Constituição os direitos indispensáveis para que eles possam viver permanecendo índios.

Para isto, a melhor fórmula jurídica é a que reconhece que os índios constituem verdadeiras Nações Indígenas, cujos membros possuem nacionalidade própria, sendo todos, porém, cidadãos brasileiros. Este é o princípio adotado nas Constituições de Espanha e Romênia -- entre outras. O reconhecimento constitucional das Nações Indígenas, as suas garantias territoriais, inclusive do subsolo, e o pleno exercício de sua cidadania não ameaçam a integridade física ou a soberania política do Estado Brasileiro, ao qual nacionais não-indígenas e indígenas igualmente se submetem.

Além disso, devem ficar garantidos seus direitos originários às terras que ocupam, à sua organização social própria, aos seus costumes, tradições, usos e línguas próprios. Devem ser inluídos na Constituição mecanismos eficientes de defesa destes direitos, e deve ser assegurada a participação das Nações Indígenas em todas as instituições e instâncias onde se tomem decisões que as afetem.

Esta proposta de Emenda Popular, inspirada na história e nos anseios indígenas, não somente no Brasil, mas em toda America Latina, confirmada pela palavra da Igreja (Por uma Nova Ordem Constitucional, nº 81-83, João Paulo II em Manaus, 10 de julho de 1980), e redigida com base em outras constituições, e em estudos de juristas, antropólogos e documentos internacionais, dará uma dimensão mais justa às relações entre índios e não-índios, abrindo caminho para a paz, a democracia étnica e a verdadeira grandeza do Brasil.

AUTOR. OSMAR GOMES RIBEIRO E OUTROS (44.171 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- CONSELHO INDIGENISTA MISSIONARIO (CIMI)
- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE APOIO AO ÍNDIO (ANAÍ/RS)
- MOVIMENTO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
- OPERAÇÃO ANCHIETA (OPAN)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE - 39, 1987

"Dispõe sobre as nações indígenas"

Entidades Responsáveis.

- Conselho Indigenista Missionário (CIMI);
- Associação Nacional de Apoio ao Índio (ANAÍ/RS);
- Movimento de Justiça e Direitos Humanos, e
- Operação Anchieta (OPAN).

Relator Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 44.171 eleitores e apresentada pelas entidades associativas acima mencionadas, a presente emenda pretende incluir, na futura Constituição, vários dispositivos relacionados, especialmente, a direitos das populações indígenas.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa sob exame, segundo as informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº 00039-3, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Sala da Comissão, em

Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA 1P20715-1

AUTOR: MARIA JOSÉ TAVARES PEREZ E OUTROS

PARTIDO:

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA POPULAR - PLENÁRIO

DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

POPULAR

Inclui, onde couber, no Título I (Dos Princípios Fundamentais), o seguinte artigo:

"Art. - A sociedade brasielira é pluriétnica."

Insere, onde couber, na Seção II (Das Atribuições do Congresso Nacional), do Capítulo I (Do Legislativo), do Título V (Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo), o seguinte dispositivo:

"Art. - Compete exclusivamente ao Congresso Nacional:

I - legislar sobre as garantias dos direitos dos índios."

Acrescenta, onde couber, no Capítulo VIII (Dos Índios), do Título IX (Da Ordem Social), os seguintes artigos e parágrafos:

"Art. - Os índios gozarão dos direitos especiais previstos por lei.

§ 1º - São reconhecidos aos índios a sua organização social, seus usos, costumes, línguas, tradições e seus direitos originários sobre as terras que ocupam.

§ 2º - Compete à União a proteção às terras, às instituições, às pessoas, aos bens, à saúde e à educação dos índios.

Art. - As terras ocupadas pelos índios são inalienáveis, destinadas à sua posse permanente, independendo de demarcação, ficando reconhecido o seu direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais do solo e do subsolo, das utilidades nelas existentes e dos cursos fluviais, assegurado o direito de navegação.

§ 1º - São terras ocupadas pelos índios as por eles habitadas, as utilizadas para caça, pesca, extração, coleta, agricultura e outras atividades produtivas, e as áreas necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições, incluídas as necessárias à preservação do meio ambiente e do seu patrimônio cultural.

§ 2º - As terras indígenas são bens da União, inalienáveis, imprescritíveis e indisponíveis a qualquer título, vedada outra destinação que não seja a posse e usufruto dos próprios índios.

§ 3º - Aos índios é permitida a cata, faiscação e garimpagem em suas próprias terras.

§ 4º - Excepcionalmente, a pesquisa e lavra de recursos minerais em terras indígenas poderão ser feitas apenas pela União, em regime de monopólio, com prévia autorização dos índios que as ocupam, quando houver relevante interesse nacional, assim declarado pelo Congresso Nacional para cada caso, provada a inexistência de reservas conhecidas e suficientes para o consumo interno da riqueza mineral em questão em outras partes do território brasileiro.

§ 5º - Nos casos previstos no parágrafo anterior, o lucro resultante da lavra será integralmente revertido aos índios.

Art. - A União, no prazo de quatro anos, formalizará o reconhecimento e executará a demarcação das terras indígenas ainda nao demarcadas, observado o disposto no § 1º do artigo anterior.

§ 1º - O disposto no caput não exclui, do reconhecimento e da demarcação pela União, as terras de índios contactados após o prazo de quatro anos.

§ 2º - Ficam vedadas a remoção de grupos indígenas de suas terras e a aplicação de qualquer medida que limite seus direitos à posse e ao usufruto exclusivo.

Art. - São nulos e extintos e não produzirão efeitos jurídicos os atos de qualquer natureza, ainda que já praticados, que tenham por objeto o domínio, a posse, o uso, a ocupação ou concessão de terras ocupadas pelos índios.

§ 1º - A nulidade e a extinção de que trata este artigo não dão direito de ação ou indenização contra a União ou os índios.

§ 2º - Os atos que possibilitem, autorizem ou constituam invasão de terras indígenas ou restrição ilegal a algum dos direitos aqui previstos, caracterizam delito contra o patrimônio público da União.

Art. - Os índios, suas comunidades e organizações, o Ministério Público e o Congresso Nacional, são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa dos interesses e direitos dos índios.

Art. - Ao Ministério Público compete a defesa e proteção dos direitos dos índios, judicial e extra-judicialmente, devendo agir de ofício ou mediante provocação.

§ 1º - A proteção compreende a pessoa, o patrimônio material e imaterial, o interesse dos índios, a preservação e restauração dos seus direitos, a renaração de danos e a promoção de responsabilidade dos ofensores.

§ 2º - Em toda relação contratual de que puder resultar prejuízo aos direitos dos índios, será obrigatória a intervenência do Ministério Público sob pena de nulidade."

J U S T I F I C A T I V A

Aos índios devem ser reconhecidos:

- o direito, enquanto brasileiros culturalmente diferenciados, a suas formas de organização social;
- o direito, enquanto primeiros habitantes do Brasil, às terras que ocupam e a suas riquezas naturais, do solo e do subsolo; e
- o direito, enquanto vulneráveis sobreviventes de um extermínio e de uma espoliação seculares, a uma proteção especial da União.

AUTOR: MARIA JOSÉ TAVARES PEREZ E OUTROS (41.114 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA (ABA)
- COORDENAÇÃO NACIONAL DOS GEÓLOGOS (CONAGE)
- SOCIEDADE BRASILEIRA PARA O PROGRESSO DA CIÊNCIA (SBPC)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE 00040-7, 1987

"Dispõe sobre as populações indígenas"

Entidades Responsáveis:

- Associação Brasileira de Antropologia (ABA);
- Coordenação Nacional dos Geólogos (CONAGE), e
- Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC).

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 41.114 eleitores e apresentada pelas entidades associativas acima mencionadas, com apoio de várias outras associações, a presente emenda visa a estabelecer, no futuro texto constitucional, princípios que assegurem proteção e direitos aos índios.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa sob exame, segundo as informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE 00040-7, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Sala da Comissão, em

Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA 1P20716-9

AUTOR: JUAREZ CAETANO ANTUNES ALVES e Outros

PARTIDO:

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA POPULAR - PLENÁRIO

DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

POPULAR

1. Inclua, onde couber, no Capítulo I (Dos Direitos Individuais), do Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), o seguinte:

Art. - Qualquer cidadão, sindicato, partido político ou outra entidade associativa regularmente instituída tem direito à informação sobre os atos do governo e das entidades controladas pelo poder público, relativos à gestão dos interesses coletivos, na forma estabelecida em lei.

Parágrafo Único - As informações requeridas serão prestadas no prazo da lei, sob pena de crime de responsabilidade.

2. Acrescente, onde couber, no Caoítulo III (Dos Direitos Coletivos), Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), o seguinte:

Art. - A ação popular é sempre gratuita. Seu autor, ainda que vencido, não responderá pelas custas, honorários ou quaisquer outras despesas processuais.

Art. - Os sindicatos, as associações profissionais e as demais entidades associativas regularmente instituídas são parte legítima para pleitear ou defender os direitos e os interesses, coletivos ou individuais, de seus filiados, em qualquer instância judicial ou administrativa.

Art. - A atividade do governo, nas etapas de elaboração dos planos, acompanhamento e controle, terá a participação dos representantes da comunidade.

3. Insira, onde couber, no Capítulo V (Da Soberania Popular), do Título III (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), o seguinte:

Art. - As leis e os atos federais, de interesse nacional, serão submetidos a referendo popular, sempre que isso seja requerido por um número mínimo de eleitores correspondente a um por cento do eleitorado nacional, distribuído proporcionalmente entre cinco Estados da Federação.

Parágrafo Único - As leis orçamentárias e tributárias não serão submetidas a referendo popular.

4. Acrescente, onde couber, no Capítulo I (Disposições Gerais), no Título III (Das Garantias Constitucionais), o seguinte:

Art. - Qualquer cidadão ou entidade associativa regularmente constituída tem o direito de mover, na forma da lei, ação contra servidor público, membro do Poder Legislativo, do Poder Executivo ou do Poder Judiciário, sempre que houver manifesta ilegalidade ou abuso do poder.

Art. - Qualquer entidade associativa, regularmente instituída, é parte legítima para propor ação de desconstituição ou proibição de atos praticados, ou que possam vir a ser praticados, por pessoa de direito público ou privado, quando tais atos, embora formalmente regulares, lesem o patrimônio público, os bens de uso comum do povo, os bens de reconhecido valor artístico, estético ou histórico, os interesses legítimos dos consumidores, a natureza e o equilíbrio ecológico, os meios de vida dos indígenas, a saúde pública, a administração da justiça e os direitos humanos.

Art. - As entidades repesentativas de âmbito nacional, constituídas na forma da lei, poderão propor ação de inconstitucionalidade da lei ou ato do poder público, perante o órgão do Poder Judiciário competente.

Parágrafo Único - A decisão que reconhecer a inconstitucionalidade será irrecorrível, revogando imediatamente a partir da sua publicação a lei ou o ato praticado

5. Inclua, onde couber, na Subseção I (Da Emenda à Constituição), Seção VIII (Do Processo Legislativo), Capítulo I (Do Legislativo), Título V (Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo), o seguinte:

Art - A emenda constitucional aprovada que tenha recebido voto contrário de dois quintos dos membros do Congresso Nacional, e a emenda constitucional rejeitada que tenha recebido voto favorável de dois quintos dos membros do Congresso Nacional poderão ser submetidas a referendo popular se a medida for requerida por um quinto dos congressistas ou por um por cento dos eleitores, no prazo de cento e vinte dias, contados da votação.

6. Acrescente, onde couber, na Subseção II (Disposições Gerais), Seção VIII (Do Processo Legislativo), Capítulo I (Do Legislativo), Título V (Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo), o seguinte:

Art. - Fica assegurada a iniciativa popular no processo de emenda da Constituição, mediante proposta subscrita por um número mínimo de eleitores igual a um por cento do eleitorado nacional.

Parágrafo 1º - Apresentada a proposta, o Congresso a discutirá e votará em caráter prioritário, no prazo máximo de cento e oitenta dias.

Parágrafo 2º - Decorrido esse prazo, o projeto vai automaticamente à votação.

Parágrafo 3º - Não tendo sido votado até o encerramento da sessão legislativa, o projeto estará inscrito para a votação na sessão seguinte da mesma legislatura, ou na primeira sessão da legislatura subseqüente.

7. Acrescente, onde couber, Capítulo V (Do Ministério Público), Título V (Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo), o seguinte:

Art. - Na falta de lei que torne eficaz uma norma constitucional, as entidades representativas de âmbito nacional, constituídas na forma da lei, poderão requerer ao Poder Judiciário que determine a regulamentação da norma ao órgão competente.

Parágrafo Único - Caso a regulamentação não ocorra em prazo razoável (90 dias) o Poder Judiciário fica autorizado a determinar os critérios de aplicação da norma constitucional. Nesse caso a decisão terá força de lei para todos e será irrecorrível, passando a suprir a falta de regulamentação.

JUSTIFICATIVA

A bandeira em defesa da participação do povo nas decisões mais relevantes do quadro nacional - sejam de ordem econômica, política ou social - tem mobilizado os mais variados segmentos da sociedade brasileira.

A presente Emenda Popular foi encampada pela Ordem dos Advogados do Rio Grande do Sul, pelo Movimento Feminista de Ação Democrática, daquele Estado, e pelo Sindicato de Trabalhadores na Indústria, atingindo um total de subscrições equivalente a 40.538 assinaturas. Só uma dessas entidades, a ADFG - Amigos da Terra, defende, há 23 anos ininterruptos, a promoção da cidadania atuante, como elemento básico do aprimoramento do processo democrático.

Com efeito, o despertar da consciência política do cidadão, que reivindica sua participação no processo social é, fenômeno mais característico da atualidade mundial, do que fruto de casuísmos políticos. Outro de seus objetivos de relevância é o da questão ecológica, de cuja lutra várias organizações participam ativamente, algumas desde 1972, seja a nível nacional ou internacional.

O Movimento Gaúcho da Constituinte, desde sua fundação, procurou deixar clara sua presença no que respeita os mecanismos de Participação Popular, considerada lídima expressão da sociedade civil, além de fundamento de princípios básicos. Enfim, é necessidade de todo Estado Democrático, pois que geradora de legitimação do poder constituído.

AUTOR: JUAREZ CAETANO ANTUNES ALVES e Outros
(40.538 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- ORDEM DO ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL
- AÇÃO DEMOCRÁTICA FEMININA GAÚCHA - ADFG
- SINDICATO DOS TRABALHDORES NA INDÚSTRIA DE PAPEL, PEPELÃO E CORTIÇA DE GUAÍBA.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE 22, de 1987

"Dispõe sobre mecanismos de participação popular".

Entidades Responsáveis.

- Ordem dos Advogados do Brasil - RS
- Ação Democrática Feminina Gaúcha - ADFG
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Papel, Papelão e Cortiça de Guaíba.

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 40.538 eleitores e apresentada pelas entidades associativas acima mencionadas, a presente emenda pretende incluir, na futura Carta Magna, mecanismos através dos quais se torne possível a participação popular nas decisões políticas do País.

Competindo a este Colegiado, nesta fase dos trabalhos, analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa sob exame, segundo as informações da Secretaria, atend às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE-00022-9, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Sala da Comissão, em

Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA 1P20717-7

2 AUTOR: JOSÉ ANTONIO ROSA E OUTROS — 3 PARTIDO

4 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA POPULAR - PLENÁRIO — 5 DATA: 14/08/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

POPULAR

1. Inclua, onde couber, no Capítulo II (Dos Direitos Sociais), do Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), os seguintes artigos e ítens:

Art. - A constituição assegura aos trabalhadores em geral e aos servidores públicos civis, federais, estaduais e municipais, independente de lei, os seguintes direitos, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I - salário mínimo, nacionalmente unificado, capaz de satisfazer efetivamente às suas necessidades normais e às de sua família, a ser fixado pelo Congresso Nacional. Para a determinação do valor do salário mínimo, levar-se-ão em consideração as despesas necessárias com alimentação, moradia, vestuário, higiene, transporte, educação, lazer, saúde e previdência social;

II - salário-família à razão de 10% (dez por cento) do salário mínimo, por filho ou dependente menor de 14 (quatorze) anos, bem como ao filho menor de 21 (vinte e um) anos e ao cônjuge, desde que não exerçam atividade econômica, e ao filho inválido de qualquer idade;

III - salário de trabalho noturno superior ao diúrno em pelo menos 50% (cinquenta por cento), das 18 (dezoito) às 6 (seis) horas, sendo a hora noturna de 45 (quarenta e cinco) minutos;

IV - direito a um décimo terceiro salário, com base na remuneração integral, pago em dezembro de cada ano;

V - participação direta nos lucros ou no faturamento da empresa;

VI - alimentação custeada pelo empregador, servido no local do trabalho, ou em outro de mútua conveniência,

VII - reajuste automático mensal de salários, remuneração, pensões e proventos de aposentadoria, pela variação do índice do custo de vida;

VIII - duração máxima da jornada diária não excedente de 8 (oito) horas, com intervalo para repouso e alimentação, e semanal de 40 (quarenta);

IX - remuneração em dobro nos serviços emergenciais ou nos casos de força maior,

X - repouso remunerado nos sábados, domingos e feriados, ressalvados os casos de serviços indispensáveis, quando o trabalhador deverá receber pagamento em dobro e repouso em outros dias da semana, garantido o repouso em um fim de semana pelo menos uma vez ao mês;

XI - gozo de férias anuais de pelo menos 30 (trinta) dias, com pagamento igual ao dobro da remuneração mensal;

XII - licença remunerada da gestante, antes e depois do parto, ou no caso de interrupção da gravidez, pelo prazo total de 180 dias;

XIII - estabilidade desde a admissão no emprego, salvo o cometimento de falta grave comprovada judicialmente e contratos a termo,

XIV - fundo de garantia por tempo de serviço,

XV - reconhecimento das convenções coletivas de trabalho e obrigatoriedade da negociação coletiva;

XVI - greve, que não poderá sofrer restrições na legislação, sendo vedado às autoridades públicas, inclusive judiciárias, qualquer tipo de intervenção que possa limitar esse direito;

XVII - higiene e segurança do trabalho;

XVIII - proibição de diferença de salário por trabalho igual, qualquer que seja o regime jurídico do prestador, inclusive nos casos de substituição ou sucessão do trabalhador, bem como proibição de diferença de critérios de admissão e promoção, por motivo de raça, cor, sexo, religião, opinião política, militância sindical, nacionalidade, idade, estado civil, origem, deficiência física, condição social ou outros motivos discriminatórios;

XIX - proibição de qualquer trabalho a menores de 14 (quatorze) anos;

XX - proibição de trabalho em atividades insalubres e perigosas, salvo se autorizado em convenção ou acordo coletivo;

XXI - proibição de distinção de direitos por trabalho manual, técnico ou intelectual, quanto à condição de trabalhador ou entre os profissionais respectivos;

XXII - proibição de locação de mão-de-obra e de contratação de trabalhadores avulsos ou temporários para a execução de trabalho de natureza permanente ou sazonal;

XXIII - proibição de remuneração integralmente variável dependente de produção do empregado, garantindo-se sempre um salário fixo como parte dela;

XXIV - cômputo integral de qualquer tempo de serviço comprovado, não concomitante, prestado nos setores público e privado, para todos os efeitos;

XXV - proporção mínima de 9/10 (nove décimos) de empregados brasileiros;

XXVI - assistência integral à saúde;

XXVII - garantia de manutenção de creche e escola maternal pelos empregadores, para os filhos e dependentes menores de seus empregados; e pelo estado no caso dos trabalhadores rurais autônomos;

XXVIII - previdência social nos casos de doença, velhice, invalidez, maternidade, morte, reclusão, desaparecimento, seguro-desemprego e seguro contra acidentes de trabalho, mediante contribuição da União do empregador e do empregado; inclusive para os trabalhadores rurais autônomos.

XXIX - aposentadoria, com remuneração igual à da atividade, garantido o reajustamento para preservação de seu valor real;

a) com 30 (trinta) anos de trabalho, para o homem;

b) com 25 (vinte e cinco) para a mulher;

c) com tempo inferior ao das alíneas acima, pelo exercício de trabalho noturno, de revezamento penoso, insalubre ou perigoso;

XXX - aposentadoria por idade aos trabalhadores rurais autônomos, sendo.

a) aos 55 anos de idade para os homens;

b) aos 50 anos de idade para as mulheres.

XXXI - É garantida a liberdade sindical aos trabalhadores através da livre organização, constituição, e regulamentação interna de entidades sindicais.

Art. - A Justiça do Trabalho poderá normatizar e as entidades sindicais poderão estabelecer acordos, em tudo quanto não contravenha às disposições de proteção ao trabalho previstas nesta Seção.

AUTOR: JOSÉ ANTONIO ROSA E OUTROS (400.000 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- INSTITUTO NACIONAL DE FORMAÇÃO - CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES;
- ASSOCIACÃO NACIONAL DE COOPERACÃO AGRÍCOLA/INCA - MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA;
- COMISSÃO PASTORAL DA TERRA.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE 54-7, de 1987

"Dispõe sobre os direitos dos trabalhadores".

Entidades Responsáveis:

- Instituto Nacional de Formação - Central Única dos Trabalhadores,
- Associação Nacional de Cooperação Agrícola - ANCA Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra;
- Comissão Pastoral da Terra

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 400.000 eleitores e apresentada por três Entidades associativas, a presente emenda tem por objetivo dotar o futuro texto constitucional de previsão analítica dos direitos dos trabalhadores.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais considerando que a iniciativa sob exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE00054-7, re-

servada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Sala da Comissão, em

Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA 1P20718-5

AUTOR: MARTINHO GALDINO DE MEDEIROS E OUTROS

PARTIDO:

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA POPULAR - PLENÁRIO

DATA: 14/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA Nº
POPULAR

Insere, onde couber, no Capítulo I (Dos Princípios Gerais, da Intervenção do Estado, do Regime de Propriedade do Sub-Solo e da Atividade Econômica), os seguintes artigos e Parágrafos

"Art. - É dever do estado regular a atividade econômica em todos os setores, a fim de preservar o poder aquisitivo da moeda nacional, bem como proteger os interesses dos consumidores, a saúde, a segurança e a moralidade pública.

§ 1º - Caberá ao Estado explorar diretamente todas as atividades relacionadas com o sistema financeiro.

§ 2º - Aos órgãos de planejamento caberá definir as áreas de empresas de propriedade privada, pública e mistas, para as distintas atividades econômicas.

Art. - As jazidas, minas e demais recursos minerais, bem como os recursos potenciais de energia hidráulica são objeto de propriedade da União e devem ser explorados e administrados direta ou indiretamente pela União.

Art. - Depende de autorização do governo federal e de seu controle, concedido em função das diretrizes e prioridade do plano nacional de desenvolvimento, a instalação de qualquer empresa sob controle direto ou indireto de pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no exterior, bem como a alienação a essas pessoas, ou a pessoas jurídicas por elas controladas, de controle de empresas já instaladas no país.

Art. - O Poder público explorará diretamente ou por meio de concessão as atividades de interesse público de prestação de serviços, de produção e distribuição de bens, de acordo com os interesses da sociedade e em benefício da sociedade.

Parágrafo Único - O monopólio público será criado por lei federal, estadual ou municipal.

Art. - Somente serão reconhecidos os empréstimos, financiamentos e outras modalidades de individamento, público ou privado junto a organismos, bancos e instituições estrangeiras, desde que aprovados pelo congresso nacional.

Parágrafo Único - Os empréstimos sob qualquer modalidade, já contraídos serão objeto de revisão e avaliação de acôrdo com a lei "

AUTOR MARTINHO GALDINO DE MEDEIROS E OUTROS (200.000 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS

- INSTITUTO NACIONAL DE FORMAÇÃO - CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES,
- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA / ANCA - MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA, e
- COMISSÃO PASTORAL DA TERRA.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE-55, de 1987

"Dispõe sobre a ordem econômica e social "

Entidades Responsáveis

- Instituto Nacional de Formação - Central Única dos Trabalhadores,
- Associação Nacional de Cooperação Agrícola - ANCA - Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra, e
- Comissão Pastoral da Terra

Relator Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 200.000 eleitores e apresentada por três entidades associativas, a presete emenda tem por finalidade regular alguns princípios da intervenção estatal na ordem econômica

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa sob exame, segundo as informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº 00055-5, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Sala da Comissão, em

Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA 1P20719-3

AUTOR: ANTONIO JOSÉ DE LIMA E OUTROS

PARTIDO:

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA POPULAR - PLENÁRIO

DATA: 14/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA Nº
POPULAR

Inclui, onde couber, na Seção II (Da Previdência Social), do Capítulo II (Da Seguridade Social), Título IX (Da Ordem Social), os seguintes dispositivos:

"Art - Serão assegurados aos pensionistas e aposentados, assim considerados em lei, os seguintes direitos:

I - equiparação salarial e reajustes das aposentadorias e pensões segundo os índices aplicados aos salários dos trabalhadores na ativa;

II - igualdade de cota da pensão a ser recebida pela viúva com o último valor salarial do falecido, não podendo em nenhuma hipótese, esta cota ser inferior ao salário mínimo vigente;

III - não incidência de nenhum tributo ou empréstimo compulsório sobre os valores da pensão e da aposentadoria;

IV - recebimento de pensão pelo cônguje sobrevivo mesmo que venha a contrair matrimônio ou união estável;

V - recebimento pelos aposentados, por tempo de serviço, do salário família;

VI - igualdade de valores de pensões e aposentadorias, independentes de ser o segurado trabalhador rural ou urbano;

VII - a participação, respeitado o critério da proporcionalidade com os trabalhadores na ativa, na administração de órgãos e entidades da Previdência Social.

Art. - Consideram-se dependentes da Previdência Social:

I - a esposa, o marido inválido, a companheira mantida há mais de 5 (cinco) anos, o filho de qualquer sexo menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido.

Parágrafo Único - Os filhos do segurado pensionista ou do aposentado, maior de 21 anos, terão direito à assistência médica, mesmo que não tenham vínculo com a Previdência Social

Art. - Os incapazes receberão da Previdência Social as pensões que lhes forem devidas, ainda que em tramitação estejam os processos de tutela e curatela.

Art. - Será único o sistema de Previdência Social, no Brasil, bem como o plano de benefícios, não sendo admitida discriminação de qualquer ordem.

Art. - O descumprimento dos preceitos estabelecidos neste capítulo sujeitará a administração pública à ação própria, e imolicará na responsabilidade penal e civil da autoridade a quem se possa imputar a omissão"

JUSTIFICATIVA

A previsão constitucional de um capítulo onde estejam consagrados direitos, garantias e princípios constitucionais concernentes aos pensionistas, aos aposentados e à Previdência Social é uma exigência inafastável.

O tratamento discriminatório dispensado pela legislação presente à toda essa categoria de brasileiros têm os levados a um estado de miséria absoluta, levando ao desprestígio social um organismo público com competência institucional voltada à satisfação das necessidades essenciais daqueles que, embora inativos ou dependentes, contribuíram, direta ou indiretamente, na constituição de fundos a serem utilizados no futuro.

A adoção do sistema único de Previdência Social, sem tratamento diferenciado de qualquer natureza, bem como a unicidade do plano de benefícios é outra reivindicação legitimada, dentre outras, nela linha evolutiva na legislação comparada.

Finalmente, a participação de aposentados e pensionistas na administração de órgãos e entidades da Previdência Social significa o fortalecimento do regime democrático, onde a participação dos segmentos interessados nos organismos públicos é uma nota essencial.

Neste momento em que o congresso constituinte se reúne, podendo o povo apresentar suas reais propostas, os seus representantes constituintes têm o dever de levar adiante as suas mais legítimas reivindicações, sob pena de fuga das funções que lhes foram autorgadas.

AUTOR: ANTONIO JOSÉ DE LIMA E OUTROS (58 000 Subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- FEDERAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO;
- UNIÃO DOS APOSENTADOS EM TRANSPORTES COLETIVOS E CARGAS DE SÃO PAULO;
- ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE RIBEIRÃO PRETO.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE-59, de 1987

"Dispõe sobre direitos e garantias constitucionais dos pensionistas e aposentados da Previdência Social".

Entidades Responsáveis

- Federação dos Aposentados e Pensionistas do Estado de São Paulo;
- União dos Aposentados em Transportes Coletivos e Cargas de São Paulo,
- Associação dos Aposentados e Pensionistas de Ribeirão Preto.

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 58.000 eleitores e apresentada por três entidades associativas, a presente emenda tem por finalidade inserir, na futura Carta, direitos e garantias dos pensionistas e aposentados da Previdência Social.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa sob exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº 00059-8, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Sala da Comissão, em

Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA 1P20720-7

AUTOR: JOSÉ FLÁVIO VENTRICE BERCOTT E OUTROS

PARTIDO:

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA POPULAR - PLENÁRIO

DATA: 14/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA Nº
POPULAR

Inclui, onde couber, no Capítulo I (Dos Princípios Gerais, Da Intervenção do Estado, Do Regime de Propriedade do Subsolo e da Atividade Econômica), do Título VIII (Da Ordem Econômica e Financeira), o proposto nos dispositivos abaixo:

"Art. - Inclua-se, entre os dispositivos relativos à Ordem Econômica, o seguinte artigo e respectivos parágrafos.

Art. - Fica assegurada participação dos trabalhadores no lucro real das empresas ao final de cada exercício financeiro.

§ 1º - As empresas públicas, as sociedades , de economia mista e as empresas privadas terão pelo menos um cargo de diretoria e uma vaga no seu conselho administrativo a ser ocupada por representantes de seus empregados.

§ 2º - Esses representantes serão escolhidos em eleição direta pelos funcionários, presente a maioria absoluta deles.

§ 3º - A lei definirá a forma da participação nos lucros prevista no caput deste artigo."

JUSTIFICATIVA

A participação dos empregados no lucro das empresas, além de um avanço econômico e social, é um poderoso estímulo ao aumento da produção e da produtividade. Todo empregado trabalha com maior estímulo e atinco quando tem em vista a percepção de benefício financeiro direto do produto de seu trabalho. É ainda uma forma de distribuição de riquezas e de democratização do capitalismo. A proposta objetiva transformar em realidade essa declaração de intenções contida nos programas de todos os partidos políticos e, propondo que a lei defina a forma de participação nos lucros, enseja a abertura do capital das empresas públicas e privadas à participação dos trabalhadores.

Para que melhor se atinja a participação nos lucros, é fundamental que os empregados participem também da gestão das empresas, elegendo um seu representante para a diretoria, a fim de se interrarem das políticas e dos objetivos das empresas, de sua real situação financeira e dos problemas que elas enfretam. É certo de que essa participação levará os trabalhadores a compreender melhor as empresas em que trabalham e participar, com sugestões e com seu esforço, da solução dos problemas que podem reduzir o lucro ou inviabilizá-las.

Neste momento em que se lançam novas bases para a sociedade brasileira, considera-se oportuno incluir em nossa Carta Magna essa proposta de cunho eminentemente democrático, de alto conteúdo social e que atende aos anseios de desenvolvimento econômico de nossa Pátria

AUTOR. JOSÉ FLÁVIO VENTRICE BERÇOTT E OUTROS (42 226 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL (ANABB)
- UNIÃO NACIONAL DOS ACIONISTAS MINORITÁRIOS DO BANCO DO BRASIL (UNAMIBB)
- ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL (AAFBB)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE-60, de 1987

"Dispõe sobre participação no lucro e democratização da administração das empresas."

Entidades Responsáveis

- Associação Nacional dos Funcionários do Banco do Brasil
- União Nacional dos Acionistas Minoritários do Banco do Brasil
- Associação dos Antigos Funcionários do Banco do Brasil

Relator. Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 42.226 eleitores e apresentada por três entidades associativas, a presente emenda objetiva prever, na futura Carta, a participação dos trabalhadores na administração e nos lucros das empresas.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa sob exame, segundo informações da Secreta-

ria, atende as exigencias previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE 00060-1, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Sala da Comissão, em

Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

AUTOR: MÁRCIA IZABELA D.MELLO E OUTROS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA POPULAR - PLENÁRIO

DATA: 14/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº
POPULAR

Inclui, onde couber, na Seção II (Da Previdência Social), Capítulo II (Da Seguridade Social), do Título IX (Da Ordem Social), os seguintes dispositivos

"Art. - Incluam-se entre os Dispositivos relativos à Ordem Social, os seguintes:

Art. - São assegurados aos trabalhadores, indistintamente, proventos de aposentadoria equivalente ao valor da remuneração percebida no mês da jubilação.

Parágrafo Único - Fica assegurada aos bancários a aposentadoria aos 25 (vinte e cinco) anos de atividades ininterruptas.

J U S T I F I C A T I V A

A aposentadoria, como direito em expectativa, de longo prazo, não pode subordinar-se a fatos conjunturais, nem estar sujeita a alterações casuísticas para menos, a depender da vontade *do legislador orginário, sob pena* de descaracterizar a garantia de uma velhice tranqüila como prêmio por toda uma vida de trabalho.

Desnecessário seria acentuar aqui as peculiaridades da profissão dos bancários, que a tornam objeto de atenção especial desta Assembléia Nacional Constituinte. Mas não é demais ressaltar que dos brasileiros a ela dedicados exigem-se vários atributos, tais como a urbanidade no trato com os clientes, responsabilidade na manipulação de altas somas em dinheiro de propriedade de terceiros, longo período de estafante atividade intelectual, atenção especial com os números manipulados e agilidade de raciocínio e de decisão.

Assim, entendemos ser uma questão de justiça a concessão da aposentadoria especial aos 25 anos de serviço a todos os que atuam na atividade bancária, privada e estatal. Estamos certos de que esta Assembléia Nacional Constituinte dará acolhida a esta nossa proposta.

AUTOR. MÁRCIA IZABELA D. MELLO E OUTROS (31.094 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS.

- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - ANABB,
- UNIÃO NACIONAL DOS ACIONISTAS MINORITÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - UNAMIBB, e
- ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - AAFBB.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE-61, de 1987

"Dispõe sobre os proventos de aposentadoria."

Entidades Responsáveis

- Associação Nacional dos Funcionários do Banco do Brasil - ANABB,
- União Nacional dos Acionistas Minoritários do Banco do Brasil - UNAMIBB, e
- Associação dos Antigos Funcionários do Banco do Brasil - AAFBB.

Relator Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 31.094 eleitores e apresentada por três entidades associativas, a presente emenda pretende garantir aos aposentados proventos integrais da atividade e aposentadoria aos bancários, com vinte e cinco anos de atividade.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais, e considerando que a iniciativa sob exame, segundo as informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno, para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº 00061-0, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Sala da Comissão, em

Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA 1P20722-3

AUTOR: VAGUINALDO DE SOUZA E OUTROS

PARTIDO:

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA POPULAR - PLENÁRIO

DATA: 14/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº
POPULAR

Inclui, onde couber, na Seção II (Das Limitações do Poder de Tributar), do Capítulo I (Do Sistema Tributário Nacional), do Título VII (Da Tributação e do Orçamento), o seguinte

"Art. - Incluam-se, entre os Dispositivos pertinentes ao Sistema Tributário, o seguinte artigo e seu parágrafo:

Art. - O fato gerador do imposto de renda incidente sobre salários e proventos de qualquer natureza não poderá exceder o teto de contribuição previdenciária fixado para as respectivas categorias profissionais.

Parágrafo Único - É vedada a incidência do imposto de renda sobre os valores percebidos pelos trabalhadores em decorrência da conversão, em abono pecuniário, de férias, licença-prêmio ou outra vantagem em descanso a que tiver direito."

J U S T I F I C A T I V A

A remuneração percebida pelos trabalhadores objetiva a sua subsistência e dos que estão sob sua dependência econômica, com função pouco além da alimentar. Por essa razão, a contraprestação pelo trabalho vem merecendo dos legisladores a maior das atenções no campo social, ensejando o estabelecimento de normas garantidoras de que propicie realmente, com eqüidade, esses meios de subsistência.

Nesse sentido, aliás, aprendemos com o Ministro Russomano (Comentários à CLT, Forense, 10ª edição, Pág. 439) que " as garantias legais concedidas ao salário devido ao trabalhador fluem dessa noção solidarista, transcendental, suave e protetora, conhecida por eqüidade, de definição difícil, mas de compreensão fácil para quem tiver olhos para ver os dramas diários da vida trabalhista e coração para sentí-los."

Nada obstante isso, essa eqüidade perseguida no campo da legislação trabalhista vem sendo continuamente prejudicada pela legislação tributária, quando se tributam os rendimentos do trabalho e se deixam isentos, na prática, os rendimentos da especulação financeira, da produção agropecuária e industrial e da economia capitalista não oficial (paralela). Aqueles, de controle fácil pela máquina arrecadadora, porque vinculados à folha de pagamento, são atacados pela voracidade do Estado; os últimos, que efetivamente traduzem a definição de renda por decorrerem do capital, escapam a tributação por falta de meios efetivos de controle e cobrança.

Dessa forma, não há como negar a mínima proteção constitucional ao salário, no que se refere ao imposto de renda, que só se viabilizará, perenemente, com a fixação de um teto de incidência.

Relativamente à conversão de férias, licença-prêmio ou outra vantagem em abono pecuniário, são dispensáveis maiores comentários a respeito. Impende registrar, apenas, que, ao converter em pecúnia um período de descanso assegurado por lei ou regulamento, se cobra em duplicidade o imposto de renda, ou seja, o correspondente ao salário do trabalho efetivo e o relativo ao descanso a que teria direito no mesmo período.

Penaliza-se dessa forma, o trabalho, premiando-se o ócio.

AUTOR: VAGUINALDO DE SOUZA E OUTROS (30.864 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL (ANABB)
- *UNIÃO NACIONAL DOS ACIONISTAS* MINORITÁRIOS DO BÁNCO DO BRASIL (UNAMIBB)
- ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL (AAFBB)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE-62, de 1987

"Dispõe sobre o Imposto de Renda sobre salários e proventos de qualquer natureza."

Entidades Responsáveis:

- Associação Nacional dos Funcionários do Banco do Brasil
- Uniao Nacional dos Acionistas Minoritários do Banco do Brasil
- Associação dos Antigos Funcionários do Banco do Brasil

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 30.864 eleitores e apresentada por três entidades associativas, a presente emenda pretende a inclusão, na futura Carta, de dispositivos sobre a incidência do Imposto de Renda sobre salários e proventos de modo a limitá-la ou mesmo vedá-la em certos casos.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa sob exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE 00062-8, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Sala da Comissão, em

Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA 1P20723-1

AUTOR: MARIA LEONUDIA C. REAL E OUTROS

PARTIDO:

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA POPULAR - PLENÁRIO

DATA: / /

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº
POPULAR

Inclui, onde couber, na Seção I (Da Saúde), do Capítulo II (Da Seguridade Social), do Título IX (da Ordem Social), os seguintes dispositivos:

"Art - Compete ao Poder Público prestar assistência integral à saúde da mulher, nas diferentes fases de sua vida, garantir a homens e mulheres o direito de determinar livremente o número de filhos, sendo vedada a adoção de qualquer prática coercitiva pelo Poder Público e por entidades privadas, assegurar acesso à educação, informação e aos métodos adequados à regulamentação da fertilidade, respeitadas as opções individuais.

Art - A mulher tem o direito de conceber, evitar a concepção ou interromper a gravidez indesejada, até 90 (noventa) dias de seu início

§ 1º - Compete ao Estado garantir este direito através da prestação de assistência integral às mulheres na rede de saúde pública

§ 2º - Serão respeitadas as convicções éticas, religiosas individuais"

JUSTIFICATIVA

O exercício do direito de escolha de ter ou não ter filhos é essencial às mulheres A maternidade é uma função social, e como tal deve ser tratada - se assim não o fosse, o que seria da próxima geração se todas as mulheres decidissem não ter filhos? Mas, por outro lado, é também uma opção individual, um direito que cada mulher tem de controlar o seu próprio corpo, de determinar a conveniência - ou não - e melhor momento de ter filhos, se assim o desejar.

É neste binômio - uma função social e um direito individual - que esta questão deve se inscrever.

Assim, por ser função social, a maternidade deve contar com a proteção do Estado, através da assistência integral a ser prestada através da rede pública de saúde.

É porém fundamental, uma vez que nossa visão da mulher não se limita à sua função reprodutiva, que esta assistência integral se estenda a todas as fases de sua vida, reprodutiva ou não, do nascimento à morte, num enfoque bio-psico-social da saúde.

O direito de conceber significa atenção especial durante a gravidez, asseguradas as condições de saúde necessárias às mães e aos bebês em desenvolvimento Requer o respeito ao processo natural de gestação e a preparação dos profissionais de saúde para a prestação de um serviço que leve em conta os aspectos psíquicos, emocionais e biológicos que envolvem o parto.

O direito de evitar a concepção pressupõe a orientação e o acesso aos métodos não lesivos à saúde, de tal forma que se garanta às mulheres a possibilidade decidir pela maternidade e decidir, livremente, quanto ao número de filhos e o espaçamento entre os partos Cabe ao Estado garantir o acesso às informações, meios e métodos existentes para regulação da fertilidade, não lhe cabendo entretanto o direito de interferência na determinação do número de filhos.

Não temos ainda no Brasil, implantado na rede pública, um programa de assistência integral à saúde da Mulher O aborto, último recurso para a interrupção da gravidez indesejada, é inflacionado pela falta de acesso e informações aos métodos adequados para a regulação da fertilidade. E é proibido.

Mas milhões de mulheres fazem aborto apesar de uma lei que a ameaça de prisão. Tal situação é vivida com grande sofrimento, medo e culpa.

E desse drama tiram proveito as clínicas clandestinas que contam, permanentemente, com o "sinal verde" da polícia, da Justiça e mesmo dos mais convictos opositores do direito ao abortamento. Nesses locais, pratica-se o abortamento com desrespeito à vidas das mulheres, sendo elevado o número de lesões irreversíveis e óbitos.

Por ser o abortamento considerado crime, muitas mulheres acabam por se violentar quando interrompem a gravidez com seus próprios "recursos". Perfuram o útero com agulha de tricô, com talos de mamona, sondas e até antenas de TV. Usam venenos que corroem a mucosa vaginal, bebem chás de ervas intoxicantes. Acabam com a saúde e com a própria vida. Não são nem uma nem duas. São milhões de mulheres: uma realidade de saúde pública.

Aborto não pode continuar a ser um caso de polícia. O direito à interrupção da gravidez deve ser garantido às mulheres, entendido não como um método contraceptivo, e sim como último recurso para se evitar o sofrimento e as conseqüências de uma gravidez indesejada.

Concebemos o direito ao abortamento na Constituição numa visão de respeito às convicções éticas e religiosas. Tal direito não se reveste de caráter impositivo e deverá ser disciplinado tendo-se em vista a preservação da saúde da mulher e a sua liberdade individual de decidir sobre seu corpo.

AUTOR. MARIA LEONUDIA C. REAL E OUTROS (32.995 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- COLETIVO FEMINISTA SEXUALIDADE E SAÚDE;
- UNIÃO DE MULHERES DE SÃO PAULO;
- GRUPO DE SAÚDE NÓS MULHERES DO RIO.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO:

EMENDA POPULAR nº PE-65, de 1987.

"Dispõe sobre a saúde da mulher".

Entidades Responsáveis:

- Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde;
- União de Mulheres de São Paulo;

- Grupo de Saúde Nós Mulheres do Rio.

Relator. Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 32 995 eleitores e apresentada por três entidades associativas acima mencionadas, com o apoio de várias outras, a presente emenda visa dispor, na futura Carta Magna, sobre normas de proteção à saúde da mulher.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este colegiado analisar a pronosta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa sob exame, segundo as informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE-00065-2 reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Sala da Comissão, em

Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA 1P20724-0

AUTOR: FLORISMUNDO CORRÊA DA SILVEIRA E OUTROS

PARTIDO:

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA POPULAR - PLENÁRIO

DATA: 14/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº
POPULAR

Inclui, onde couber, na Seção III (Da Assistencia Social), do Capítulo II (Da Seguridade Social), do Título IX (Da Ordem Social), o seguinte artigo:

"Art. - Fixa o auxílio de um salário-mínimo às pessoas portadoras de deficiência, que não tenham condições de se automanter."

J U S T I F I C A T I V A

A Associação Canoense de Deficientes Físicos, as voluntárias da Liga Feminina de Combate ao Câncer - núcleo regional de Sapucaia do Sul e os dirigentes da Escola Especial de Canoas, irmanando-se aos Senhores Cosntituintes, relativamente aos inúmeros problemas existentes em nosso País, e acreditando venham estes, em parte, a serem solucionados através de uma nova Constituição, defendem a urgência da inclusão de emenda que ampare financeiramente pessoas excepcionais . Este amparo seria com a dotação mensal da quantia de um salário-mínimo mensal para suas necessidades mínimas, uma vez que grande número dos mesmos faz parte de famílias de baixa renda, muitas vezes não tendo recursos sequer para suas mais prementes necessidades.

Crendo em Vossas sensibilidades como cidadãos e, acima de tudo, chefes de família, apresentamos nossas esperanças em Vossas Excelências e, que tal emenda venha de encontro de tão justos anseios.

AUTOR: FLORISMUNDO CORRÊA DA SILVEIRA E OUTROS (48.877 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS

- ASSOCIAÇÃO CANOENSE DE DEFICIENTES FISICOS (CANOAS-RS)
- ESCOLA ESPECIAL DE CANOAS (RS)
- LIGA FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE-77, de 1987

"Dispõe sobre excepcionais."

Entidades Responsáveis.

- Associação Canoense de Deficientes Físicos
- Escola Especial de Canoas (RS)
- Liga Feminina de Combate ao Câncer

Relator Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 48.877 eleitores e apresentada por três entidades associativas, a presente emenda pretende assegurar a percepção de salário aos deficientes que não tenham condições de se manter.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa sob exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE 00077-6, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Sala da Comissão, em

Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA 1P20725-8

AUTOR: MARIA JOSÉ GOMES E OUTROS

PARTIDO:

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA POPULAR - PLENÁRIO

DATA: 14/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº
POPULAR

Inclui, onde couber, no Título X (Nas Disposições Transitórias), do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, os seguintes artigos:

"Art. - Fica suspenso por tempo indeterminado o pagamento da dívida externa e dos respectivos juros.

Art. - Será realizado através de comissão do Congresso Nacional, com a participação de todos os partidos, rigorosa auditoria sobre a dívida externa e as condições em que foi contraída."

J U S T I F I C A T I V A

É questionável o montante da dívida externa. Há fortes indícios, levantados por diversos setores, inclusive pela CPI da Dívida Externa, realizada recentemente pelo Congresso Nacional, de que boa parte da dívida que nos é imputada já foi paga. A nação tem sido saqueada através da agiotagem da dívida externa, o que acarreta enormes sacrifícios para o povo brasileiro.

AUTOR: MARIA JOSÉ GOMES E OUTROS (41.441 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES (CONAM)
- UNIÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES (UNE)
- UNIÃO BRASILEIRA DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS (UBES)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO.

EMENDA POPULAR Nº PE-80, de 1987

"Dispõe sobre a Dívida Externa."

Entidades Responsáveis:

- Confederação Nacional das Associações de Moradores;
- União Nacional dos Estudantes;
- União Brasileira dos Estudantes Secundaristas, e
- União da Juventude Socialista.

Relator Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 41.441 eleitores e apresentada por quatro entidades associativas, a presente emenda visa a suspender o pagamento da dívida externa e a determinar a realização de auditoria a seu respeito.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa sob exame, segundo informações da Secretaria, atenda às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE 00080-6, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Sala da Comissão, em

Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA 1P20726-6

AUTOR: EDEGAR LUIZ ZABKA E OUTROS

PARTIDO:

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA POPULAR - PLENÁRIO

DATA: 14/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº
POPULAR

Inclui, onde couber, no Capítulo II (Dos Direitos Sociais), o seguinte:

"Art. - São direitos sociais dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social

I - Garantia da relação de emprego, salvo
a) contrato a termo,
b) ocorrência de falta grave,
c) prazos definidos em contratos de experiência, atendidas as peculiaridades do trabalho a ser executado,
d) superveniência de fato econômico intransponível, técnico ou de infortúnio da empresa,
e) pagamento de indenização progressiva e proporcional ao tempo de serviço, na forma da lei.

J U S T I F I C A T I V A

As classes empresariais do Rio Grande do Sul, sob a égide de suas entidades respresentativas, conscientes da responsabilidade social que lhes incumbe, neste momento, face aos trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte, considerando que

- A Constituição deve ser elaborada com objetivos a longo prazo e não casuísticos;
- A Constituição não deve atender a uma pauta de reivindicações inviáveis, por mais sociais que possam, à primeira vista, parecer as propostas,
- A Constituição deve considerar que o maior benefício social será alcançado à medida que propiciar a criação e manutenção de postos de trabalho,
- A Constituição deve definir os princípios pelos quais empregadores e empregados, pelo processo de negociação, encontrarão os caminhos para o crescimento do mercado de trabalho , única forma possível de se obter um real aumento do nível de vida dos cidadãos,
- Concessões, benefícios e avanços sociais não devem ser introduzidos sem o devido respaldo de uma correspondente elevação do nível de produtividade e devem ser oportunos, gradativos, regionais, setoriais, viáveis, e esta otimização somente é possível por um processo de negociação coletiva.

Propõem a emenda supra ao texto do Anteprojeto de Constituição.

A emenda ora proposta decorre do fato de entendermos que nossa história já provou inviável qualquer sistema que, aparentando proteger ou garantir o emprego, acabe por criar uma rigidez do mercado de trabalho que prejudique e afronte a liberdade de trabalhar.

Estabilidade no emprego sem a contrapartida de garantia dos negócios é uma equação insolúvel. As eventuais instabilidades da economia fatalmente comprometerão a produtividade, a eficiência e a competitividade.

Assim, a garantia da relação de emprego deve estar resalvada das seguintes ocorrências

- Contrato a Termo - trata-se de necessidade da economia particularmente na demanda de serviços altamente especializados com objetivos fixados dentro de determinado período
- Falta Grave - o empregador precisa dispor desta alternativa de dispensa a fim de preservar a harmonia interna de seu quadro funcional, sendo instituto contemplado em todos os ordenamentos jurídicos.
- Contrato de Experiência - é prerrogativa indispensável para os objetivos de eficiência da atividade empresarial pela constatação da capacitação profissional do contratado.
- Fato Econômico Intransponível,técnico ou de infortúnio da empresa - como atividade de risco, à empresa deve ser conferida mobilidade razoável para o enfrentamento de problemas intransponíveis,visando a preservação da atividade empresarial, devidamente demonstrada essa circunstância pelos próprios fatores inerentes a variáveis do universo no qual o empreendimento está inserido;
- Pagamento de Indenização - ao empregador cabe a responsabilidade de pagamento de indenização proporcional e progressiva ao tempo de serviço como única medida adequada capaz de compensar o empregado pelo período de sua dedicação à empresa sem inviabilizá-la.

AUTOR: EDEGAR LUIZ ZABKA E OUTROS (32.425 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL;
- ASSOCIAÇÃO DE EMPRESÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, e
- ASSOCIAÇÃO DOS DIRIGENTES DE VENDAS DO BRASIL.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE-82, de 1987

"Dispõe sobre a estabilidade no emprego."

Entidades Responsáveis

- Centro das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul,
- Associação de Empresários do Estado do Rio Grande do Sul, e
- Associação dos Dirigentes de vendas do Brasil.

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 32.425 eleitores e apresentada por três entidades associativas, a presente emenda pretende alterar o Projeto de Constituição no sentido de estabelecer ressalvas ao direito de estabilidade do trabalhador.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa sob exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE 00082-2, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Sala da Comissão, em

Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA 1P20727-4

AUTOR: ELIAS DE CARVALHO E OUTROS

PARTIDO:

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA POPULAR - PLENÁRIO

DATA: 14/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº
POPULAR

Inclui, onde couber, no Capítulo III (Da Educação), do Título IX (Da Ordem Social), o seguinte artigo:

"Art. - O ensino será gratuito em todos os níveis, em qualquer estabelecimento, para os que demonstrarem aproveitamento e insuficiência de recursos."

J U S T I F I C A T I V A

Não basta garantir a gratuidade de ensino, mas é preciso assegurá-la juntamente com o direito de escolher o curso, a escola e o tipo de educação de interesse do aluno e da família, segundo suas convicções.

Garantir apenas a gratuidade de ensino público discrimina o pobre que, sendo qual for sua crença ou convicção, não

terá meios de escolher uma escola particular, até mesmo nos locais onde não houver escola pública.

AUTOR: ELIAS DE CARVALHO E OUTROS (40.929 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO (FENEN);
- SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DE MINAS GERAIS (SINEPE-MG), e
- SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE DUQUE DE CAXIAS.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE-83, de 1987

"Dispõe sobre o ensino gratuito em todos os níveis."

Entidades Responsáveis.

- Federação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino
- Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Minas Gerais
- Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino de Duque de Caxias
- Associação das Escolas Particulares de Minas Gerais

Relator. Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 40.929 eleitores e apresentada por quatro entidades associativas, a presente emenda tem por finalidade estabelecer a gratuidade do ensino, em todos os níveis, desde que o aluno demonstre aproveitamento e não disponha de recursos para custear os estudos.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa sob o exame segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE-00083-1, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Sala da Comissão, em

Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA 1P20728-2

AUTOR: CONSTITUINTE LYSÂNEAS MACIEL — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 18/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº
POPULAR

Inclua, onde couber, no Capítulo IV(Da Ciência e Tecnologia), do Título IX(Da Ordem Social(, os seguintes dispositivos

"Ar. A União, juntamente com os Estados, Territórios, Distrito Federal e os Municípios, promoverá o Desenvolvimento Tecnológico do País, das ciências básicas, naturais e sociais, difundirá os conhecimentos científicos e tecnológicos e zelará pelo acervo gerado pelas Instituições de pesquisa com o objetivo de garantir o conhecimento da nossa realidade, autonomia tecnológica, o desenvolvimento econômico e as condições de vida e trabalho da população.

§1º A União tomará medidas para que, anualmente, os investimentos públicos e privados em ciência e tecnologia, corresponderá à, no mínimo, 2% do produto interno bruto, garantido para tal

I - Não menos que 5% do orçamento fiscal da União sejam aplicados, anualmente, em ciência e tecnologia, com destinação exclusiva para o setor público e gestão com a participação da comunidade científica e tecnológica e da sociedade civil.

II - Não menos que 1% do faturamento das empresas vinculadas à União seja destinado à pesquisa e desenvolvimento, com destinação exclusiva para o setor público e gestão com a participação da comunidade científica e tecnológica e da sociedade civil

§2º A universidade e demais instituições públicas de pesquisa devem ser parte integrante do processo de formulação da política científica e tecnológica e agentes primordiais desta política, que será elaborada pelo Congresso Nacional.

Art. O mercado interno integra o patrimônio da Nação e sua ocupação conforme definição em Lei, será orientada pela busca da autonomia tecnológica nacional e da melhoria das condições de vida e trabalho da população.

§1º Para atingir os objetivos deste artigo, a Lei ao disciplinar a atividade econômica, disporá sobre os investimentos, privados e públicos, podendo condicionar ou limitar investimentos de pessoa física e empresas estrangeiras e estabelecer áreas de reserva de mercado para empresas cujo controle acionário e as direções administrativas e tecnológica sejam nacionais.

§2º A União, os Estados, o Distrito Federal, os Territórios, e os Municípios, bem como as empresas a eles vinculadas, usarão seu poder de compra para promover a aquisição de bens e serviços às empresas cujo controle acionário e as direções administrativa e tecnológica sejam nacionais.

Art. É garantida a liberdade de pesquisa científica, sempre que seus resultados sejam de domínio público.

Art. Fica assegurado o controle social das aplicações da tecnologia.

§1º As organizações dos trabalhadores envolvidos terão garantia de participação nas decisões relativas a transformações tecnológicas no processo produtivo.

§2º A política tecnológica tomará como princípio o aproveitamento não-predatório, a preservação e a recuperação do meio ambiente, bem como o respeito aos valores culturais da comunidade.

§3º A amplantação ou expansão de sistemas tecnológicos de impacto social e econômico, preservados os direitos das nações indígenas, devem ser objeto de consulta à sociedade, através de mecanismos que a Lei definirá

§4º O Estado garantirá a criação de organismos especiais controlados pela sociedade civil e mantidos pelo poder público, capazes para, de modo independente, gerar e fornecer dados e informações sobre a amplantação ou expansão dos sistemas tecnológicos tratados no parágrafo anterior.

§5º A política científica deverá proteger o patrimônio paleontológico, arqueológico e histórico, ouvidas as sociedades científicas e também preservar e garantir o livre acesso a documentação histórica.

Art. Os serviços de telecomunicação, lançamento e operação de sistemas espaciais, coleta e difusão de informações meteorológicas serão objeto de contínuo aperfeiçoamento tecnológico e estarão sob controle estatal

Art. São vedados a produção, a construção, o armazenamento e o transporte em território nacional de armas nucleares, químicas, biológicas e outras de igual efeito devastador.

Art. A União deve assegurar a produção, divulgação e livre acesso de dados e informações necessárias ao pleno exercício da cidadania.

§1º As instituições encarregadas pelo poder público da coleta de dados e produção de índices serão submetidas à fiscalização e controle do poder legislativo e de entidades representativas da sociedade civil.

§2º Fica assegurado o acesso público às fontes primárias, metodologias de cálculo, estatísticas e dados necessários ao conhecimento da realidade social, econômica e territorial do País que disponham a União, os Estados, os Territórios, o Distrito Federal e os Municípios.

§3º É vedada a transferência de informações para centrais estrangeiras de armazenamento e processamento de dados salvo nos casos previstos em tratados e convenções com cláusulas de recíproca de

Insere, onde couber, no Capítulo I(Dos Direitos Individuais), do Título II(Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), os seguintes parágrafos·

§1º Todos os cidadãos, mediante o instituto do "habeas data", tem o direito de tomar conhecimento do que constar a seu respeito de registros, públicos e privados, e do fim a que se destinará, podendo exigir a verificação dos dados e sua atualização.

§2º A legislação ordinária fixará regimes especiais de prioridade para preservar a produção intelectual de inovações tecnológicas, tais como sistemas e programas de processamento de dados, genes e outros tipos de inovações que assim exijam.

§3º Aos autores de obras técnicas, literárias, científicas ou artísticas pertence o direito autoral de utilizá-las."

ENTIDADES RESPONSÁVEIS

- FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INSTITUIÇÕES DE PESQUISA TECNOLÓGICA INDUSTRIAL - ABIPTI
- COORDENAÇÃO NACIONAL DOS GEÓLOGOS - CONAGE

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

1. Indefiro a proposta de emenda oferecida, de acordo com as informações da Secretaria.
2. Dê-se ciência ao interessado.

Brasília, de agosto de 1987.

Constituinte AFONSO ARINOS
Presidente

CONSTITUINTE SUBSCRITOR:*

NOME: CONSTITUINTE SUBSCRITOR — ASSINATURA — DATA: 13/08/87

* Item V, artigo 24, do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte.

EMENDA 1P20729-1

AUTOR: ADELAIDE PINTO DA SILVA E OUTROS — PARTIDO:

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA POPULAR - PLENÁRIO — DATA: 18/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº
POPULAR

1. Inclua, onde couber, no Capítulo II (Da Política Agrícola, Fundiária e da Reforma Agrária), do Título VIII (Da Ordem Econômica e Financeira), os seguintes dispositivos

"Art. 1º - Ao direito de propriedade de imóvel rural corresponde uma obrigação social.

§ 1º - O imóvel rural que não corresponder à obrigação social será arrecadado mediante a aplicação dos institutos da Perda Sumária e da Desapropriação por Interesse Social para fins de Reforma Agrária.

§ 2º - A propriedade de imóvel rural corresponde à obrigação social quando, simultaneamente:

a) é racionalmente aproveitado,

b) conserva os recursos naturais renováveis e preserva o meio ambiente,

c) observa as disposições legais que regulam as relações de trabalho e de produção e não motiva conflitos ou disputas pela posse ou domínio,

d) não excede a área máxima prevista como limite regional,

e) respeita os direitos das populações indígenas que vivem nas suas imediações

§ 3º - O imóvel rural com área superior a sessenta (60) módulos regionais de exploração agrícola terá o seu domínio e posse transferidos, por sentença declaratória quando permanecer totalmente inexplorado, durante três (03) anos consecutivos, independentemente de qualquer indenização.

§ 4º - Os demais imóveis rurais que não corresponderem à obrigação social serão desapropriados por interesse social para fins de Reforma Agrária, mediante indenização paga em títulos da dívida agrária, de valor por hectare e liquidez inversamente proporcionais à área e à obrigação social não atendida, e com prazo diretamente proporcional aos mesmos fatores.

Art 2º - A indenização referida no art 1º, § 4º, significa tornar sem dano unicamente em relação ao custo histórico de aquisição e dos investimentos realizados pelo proprietário, seja da terra nua, seja de benfeitorias, e com a dedução dos valores correspondentes a investimentos públicos e débitos em aberto com instituições oficiais.

§ 1º - Os títulos da dívida agrária são resgatáveis no prazo de vinte anos, a partir do quinto ano, em parcelas anuais sucessivas, assegurada a sua aceitação, a qualquer tempo, como meio de pagamento de até cinquenta por cento do imposto territorial rural e como pagamento do preço de terras públicas.

§ 2º - A declaração de interesse social para fins de Reforma Agrária opera automaticamente a imissão da União na posse do imóvel, permitindo o registro da propriedade Qualquer constestação na ação própria ou em outra medida judicial somente poderá versar sobre o valor depositado pelo expropriante.

§ 3º - A desapropriação de que fala este artigo se aplicará tanto à terra nua quanto às benfeitorias indenizáveis.

Art. 3º - O imóvel rural desapropriado por Interesse Social para fins de Reforma Agrária será indenizado na proporção da utilidade que representa para o meio social e que tem como parâmetros os tributos honrados pelo proprietário.

Parágrafo Único - A desapropriação de que trata este artigo é de competência exclusiva da União, e poderá ser delegada através de ato do Presidente da República

Art 4º - Ninguém poderá ser proprietário, direta ou indiretamente, de imóvel rural, de área contínua ou descontínua, superior a sessenta (60) módulos regionais de exploração agrícola, ficando o excedente, mesmo que corresponda à sua obrigação social, sujeito a desapropriação por interesse social para fins de Reforma Agrária.

Parágrafo Único - A área referida neste artigo será considerado pelo conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário no País

Art. 5º - Durante a execução da Reforma Agrária ficam suspensas todas as ações de despejos e de reintegração de posse contra arrendatários, parceiros, posseiros e outros trabalhadores rurais que mantenham relações de produção com o titular do domínio da gleba, ainda que indiretamente.

Art 6º - Estão excluídos de desapropriação por interesse social para fins de Reforma Agrária os imóveis rurais direta e pessoalmente explorados em dimensão que não ultrapasse a três (03) módulos regionais de exploração agrícola

§ 1º - É dever do Poder Público promover e criar as condições de acesso do trabalhador à propriedade da terra economicamente útil, de preferência na região em que habita, ou, quando as circunstâncias urbanas ou regionais o aconselharem, em zonas plenamente ajustadas, na forma que a lei vier a determinar.

§ 2º - O Poder Público reconhece o direito à propriedade da terra agrícola na forma cooperativa, condominial, comunitária, associativa, individual ou mista.

Art 7º - Terras públicas da União, Estados, Territórios e Municípios somente serão transferidas a pessoas físicas brasileiras que se qualifiquem para o trabalho rural mediante concessão de Direito Real de Uso da Superfície, limitada a extensão a um módulo regional de exploração agrícola, excetuados os casos de cooperativas de produção organizadas do processo de Reforma Agrária e ressalvadas as hipóteses previstas nos arts 13 e 14

Art. 8º - Pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras não poderão possuir terras no País cujo somatório, ainda que por interposta pessoa, seja superior a três (03) módulos regionais de exploração agrícola.

Art. 9º - Aos proprietários de imóveis rurais de área não excedente a três (03) módulos regionais de exploração agrícola que os cultivem, explorem diretamente, nele residem e não possuam outros imóveis rurais e aos beneficiários da Reforma Agrária, serão assegurados as condições de apoio financeiro e técnico para que utilizem adequadamente a terra.

Parágrafo Único - É insuscetível de penhora a propriedade rural até o limite de três (03) módulos regionais de exploração agrícola, incluída a sua sede, explorada diretamente pelo trabalhador que nela resida e não possua outros imóveis rurais. Nesse caso, a garantia pelas obrigações limitar-se-á à safra

Art 10º - A desapropriação por utilidade pública dos imóveis rurais mencionados no artigo 9º somente poderá ser feita, se assim preferir o expropriado, mediante permuta por área equivalente situada na região de influência da obra motivadora da ação.

Art 11º - A Contribuição de Melhoria será exigida aos proprietários de imóveis valorizados por obras públicas e terá por limite global o custo das obras públicas, que incluirá o valor das despesas e indenizações devidas por eventuais desvalorizações que as mesmas acarretem, e por limite individual, exigido de cada contribuinte, a estimativa legal do acréscimo de valor que resultar para imóveis de sua propriedade.

§ 1º - A Contribuição de Melhoria será lançada e cobrada nos dois anos subsequentes à conclusão da obra.

§ 2º - O produto da arrecadação da Contribuição de Melhoria das obras realizadas pela União nas áreas de Reforma Agrária destinar-se-á ao Fundo Nacional de Reforma Agrária.

Art. 12º - O Poder Público poderá reconhecer a posse pacífica em imóveis rurais públicos ou privados, sob certas condições impostas aos beneficiários e em área que não exceda três (03) módulos regionais de exploração agrícola

Art 13º - Todo aquele que, não sendo proprietário rural, possuir como sua, por três (03) anos ininterruptos, sem justo título ou boa fé, área rural particular ou devoluta contínua, não excedente a três (03) módulos regionais de exploração agrícola, e a houver tornado produtiva com seu trabalho e nela tiver sua morada permanente, adquirir-lhe-á o domínio mediante sentença declaratória, a qual servirá de título para o registro imobiliário respectivo

Art. 14º - Lei Federal disporá sobre as condições de legitimação de ocupação até três (03) módulos regionais de exploração agrícola de terras públicas para aqueles que as tornarem produtivas, com seu trabalho e de sua família "

2. Insere, onde couber, no Título X (Disposições Transitórias) , os seguintes artigos

"Art. - Até que a lei especial determine a forma de cálculo do Módulo Regional de Exploração Agrícola, referido nos Artigos "1º", "4º", "6º", "7º", "8º", "9º", "12", "13" e "14" e defina a área geográfica das respectivas regiões, será utilizado o cálculo descrito para o módulo fiscal no Artigo 50, § 2º, da Lei 4.504, de 30 de novembro de 1964, com a redação dada pelo Art 1º da Lei 6.746 de 10 de dezembro de 1979, e no art 4º do Decreto nº 84.685 de 06 de maio de 1980, e considerado como região o Município ou grupo de Municípios com características econômicas e ecológicas homogêneas.

Art. - O acesso à terra, objeto da execução da reforma agrária, pressuporá.

a) Manter o domínio dos imóveis sob titularidade da União.

b) Concessão de uso real à família beneficiária, vetadas a cessão ou transmissão de posse à qualquer título,

c) Caso haja desistências a área se transferirá para uso da comunidade ou devolução à União

Art. - Durante a execução da reforma agrária, os trabalhadores devem participar em todas as instâncias decisórias do governo sobre assuntos de reforma agrária, devendo sempre ter no mínimo cinquenta por cento dos votos, nos diversos foruns de decisão .

Art - O crédito rural com utilização de recursos públicos, da União, Estado ou instituições públicas somente poderá beneficiar pessoas físicas ou jurídicas que, comprovadamente tenham na atividade rural sua ocupação economica exclusiva e não explorem estabelecimentos rurais com área superior a cinco (05) módulos regionais.

Art. - A receita pública da tributação dos recursos fundiários rurais deverá atender exclusivamente aos programas governamentais de desenvolvimento rural e, preferencialmente, ao processo de reforma agrária

Art. - Será constituído o Fundo Nacional de Reforma Agrária, com dotação orçamentária de no mínimo 5% da receita prevista no orçamento da União"

J U S T I F I C A T I V A

Na primeira metade do século XX, o crescimento demográfico e a industrialização impuseram algumas modificações na rigidez do sistema latifundiário. A fronteira agrícola expandiu-se consideravelmente e, em períodos de crise, numerosas fazendas e engenhos foram desmembrados Mas, a despeito de todos esses acontecimentos, o sistema latifundiário se manteve e vem se expandindo de forma surpreendente nos últimos trinta anos. Graças à política de ocupação da Amazônia adotada pelos vários governos ditatoriais, as próprias multinacionais passaram a adquirir imensas áreas, onde os fins especulativos são disfarçados por fabulosos projetos de pecuária extensiva ou de exploração florestal Ao mesmo tempo , esse "fechamento" da fronteira agrícola e a expulsão crescente de famílias de moradores e colonos das grandes plantações provocaram um incrível inchaço do contingente de lavradores sem terra que vivem de precários arrendamentos do trabalho volante e da busca de novas terras de posse

Configura-se aqui, cada vez mais, uma situação semelhante à que engendrou a maioria das reformas agrárias. De um lado uma grande massa de párias migrando pelo País afora à procura de trabalho De outro, uma concentração constante da propriedade fundiária que lhes proíbe o acesso a seu principal ganha-pão Os dados são chocantes as propriedades classificadas oficialmente como latifúndios, isto é, mantidas "deficiente ou inadequadamente exploradas", detêm mais de 3/4 da área agrícola do País Como é bem fácil escapar dessa qualificação através de declarações ao INCRA sobre áreas "florestais produtivas", devo-se pensar inclusive que o quinhão dos latifundiários seja ainda maior.

Encontramo-nos, portanto, numa situação semelhante à que engendrou todas as reformas agrárias de que se tem notícia. Mas não se deve concluir daí que ela esteja prestes a se impor como única solução do problema agrário nacional. Não é uma fatalidade do desenvolvimento capitalista a adequação das estruturas agrárias através da distribuição de terras desapropriadas por estarem improdutivas. Ele oferece aos latifúndios a alternativa de se transformarem em modernas empresas agrícolas ou pecuárias. Para que essa via prevaleça é necessário, entretanto, que os outros setores da economia possam absorver o gigantesco êxodo rural que decorre da redução constante das oportunidades de emprego no setor agrícola, visto que essa modernização transforma muitos postos de trabalho permanente -- arrendatários, parceiros, moradores, etc - em ofertas de trabalho apenas sazonais Também é imprescindível que se criem condições para que a utilização produtiva dessas terras proporcione a seus proprietários relativamente mais lucros do que a sua simples manutenção como reserva de valor contra a corrosão inflacionária, ou meio de acesso a privilégios fiscais e creditícios Dois requisitos de dificílimo cumprimento no momento atual, que transformam essa alternativa numa espécie de miragem, apesar de continuar sendo o eixo da política econômica do governo.

De qualquer forma, o caminho que seguirá a Constituinte, com vistas ao desenvolvimento econômico dependerá essencialmente das forças que poderão reunir os partidários de cada uma dessas duas saídas possíveis. a democrática, que atenderia o clamor dos trabalhadores rurais pela reforma agrária, ou a despótica, que os confinaria em novas favelas inchando ainda mais o "exército industrial de reserva", com todas as consequências sociais conhecidas, entre as quais a da tão falada violência urbana

AUTOR ADELAIDE PINTO DA SILVA E OUTROS (500.000 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS

- INSTITUTO NACIONAL DE FORMAÇÃO - CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES.
- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA / ANCA - MOVIMENTOS DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA, e,
- COMISSÃO PASTORAL DA TERRA

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE-53, de 198

'Dispõe sobre Reforma Agrária e Política agrícola'

Entidades Responsáveis.

- Instituto Nacional de Formação - Central Única dos Trabalhadores,
- Associação Nacional de Cooperação Agrícola/ANCA Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, e
- Comissão Pastoral da Terra.

Relator Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 500.000 eleitores e apresentada por três entidades associativas, a presente emenda objetiva prever, na futura Carta, princípios norteadores da reforma agrária e da política agrícola

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais,e considerando que a iniciativa sob exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno,para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE 00053-9, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Sala da Comissão, em

Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA 1P20730-4

1 AUTOR: TÂNIA REGINA DA SILVA E OUTROS — 2 PARTIDO:

3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA POPULAR - PLENÁRIO — 4 DATA: 8/08/87

5 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº
POPULAR

Inclui, onde couber, no Título X (Das Disposições Transitórias), os seguintes dispositivos

"Art. - Fica criado o Estado do Triângulo, constituído pelos municípios de Abadia dos Dourados, Água Comprida, Araguari, Arapuá, Araxá, Cachoeira Dourada, Campina Verde, Campo Florido, Campos Altos, Canápolis, Capinópolis, Carmo do Para-íba,Cascalho Rico, Centralina, Comendador Gomes, Conceição das Alagoas, Conquitas, Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Delfinópolis, Douradoquara, Estrela do Sul, Fronteira, Frutal, Grupiara, Guarda-Mor , Guimarânia, Guranhatã, Ibiá, Indianópolis, Ipiaçu, Iraí de Minas, Itapagipe, Ituiutaba, Iturama, João Pinheiro, Lagamar, Lagoa Formosa, Matutina, Medeiros, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Nova Ponte, Paracatu, Patos de Minas, Patrocínio, Pedrinópolis, Perdizes, Pirajuba, Planura, Prata, Pratinha, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, Romaria, São Francisco Sales, São Gonçalo do Abaeté,São Gotardo, São João Batista do Glória, São Roque de Minas, Sacramento, Santa Juliana, Santa Rosa da Serra, Santa Vitória, Serra do Salitre, Tapira, Tapiraí, Tupaciguara, Uberaba, Uberlândia, Vargem Bonita, Vazante, Veríssimo,desmembrados do Estado de Minas Gerais.

§ 1º - A superfície territorial do Estado do Triângulo fica definida pelos limites externos dos municípios que o compõe, nas divisas com os Estados contíguos.

§ 2º - O TSE terá o prazo de 180 dias, a partir da promulgação desta Constituição, para realizar plebiscito nos municípios referidos neste artigo, visando à ratificação da criação do Estado do Triângulo.

Art. - Uma vez ratificada a criação do Estado do Triângulo, caberá ao Presidente da República, no prazo de 180 dias nomear o governador provisório, cujo mandato se extinguirá com a posse do Governador e do Vice-Governador eleitos em 1990

§ 1º - O Presidente da República indicará o município que sediará a capital provisória do Estado Triângulo

Art. - A eleição do Governador e do Vice-Governador, dos Senadores, dos Deputados Federais e dos Deputados Estaduais será realizada em 1990, presididas pelo Tribunal Superior Eleitoral

§ 1º - A pósse do Governador e do Vice-Governador dar-se-á na mesma data dos demais governadores eleitos em 1990.

§ 2º - A Assembléia Legislativa será instalada em 1991, na mesma data das demais assembléias estaduais, pelo Presidente do Tribunal Superior Eleitoral e terá o prazo máximo de seis meses para elaborar a Constituição do Estado do Triângulo, a qual caberá definir a localização da capital permanente.

Art. - A implantação do Estado do Triângulo obedecerá às disposições constitucionais, à praxe consagrada no ordenamento jurídico brasileiro e aos costumes

J U S T I F I C A T I V A

O expressivo apoio que acompanha a presente emenda, é uma justificativa incontestável para a oportunidade e justeza do desejo de emancipação do Estado do Triângulo Lutar contra a sua criação é pretender sufocar o grito de liberdade representado pela própria Assembléia Nacional Constituinte.

AUTOR TÂNIA REGINA DA SILVA e outros (202.577 Subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS.

- ASSOCIAÇÃO DOS VEREADORES DO TRIÂNGULO MINEIRO;
- ASSOCIAÇÃO DOS VEREADORES DO ALTO PARANAÍBA, e
- COORDENAÇÃO PARA CRIAÇÃO DO ESTADO DO TRIÂNGULO.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE-67, de 1987

"Dispõe sobre a criação do Estado do Triângulo!'

Entidades Reponsáveis

- Associação dos Vereadores do Triângulo Mineiro - AVETRIM,
- Associação dos Vereadores do Alto Paranaíba - AVAP,
- Coordenação para criação do Estado do Triângulo - CET, e
- Clube de Diretores Lojistas de Araguari - Centro.

Relator Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 202.577 eleitores e apresentada por quatro entidades associativas, a presente emenda busca consolidar, na futura Constituição, a criação do Estado do Triângulo

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa sob exame, segundo as informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE 00067-9, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Sala da Comissão, em

Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA 1P20731-2

1 AUTOR: FELIPE FIALHO NETO E OUTROS — 2 PARTIDO:

3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA PÓPULAR - PLENÁRIO — 4 DATA: 8/15/87

5 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº
POPULAR

Inclui, onde couber, no Capítulo VI (Das Regiões de Desenvolvimento, Das Regiões Metropolitanas e Das Microrregiões) , do Título IV (Da Organização do Estado), os seguintes artigos e parágrafo "Art - As Regiões cujas condições sociais e econômicas apresentem disparidades de desenvolvimento em relação às suas congêneres receberão tratamento diferenciado e prioritário por parte da União.

Parágrafo Único - Como forma de diminuir as disparidades inter-regionais, a participação de cada Região nos investimentos da União será feita na proporção inversa à sua renda "per capita" direta à respectiva população.

Art. - O planejamento econômico e social nacional funcionará interativamente com o planejamento regional, de modo que se considerem as peculiaridades e necessidades de cada Região.

§ 1º - O representante máximo do organismo de planejamento econômico e social de cada Região será membro do Conselho de Ministros da República, com igualdade de direitos e poderes nas decisões do colegiado.

§ 2º - Os planos regionais de desenvolvimento econômico e social serão elaborados pelos organismos regionais de planejamento econômico e social e encaminhados pelo Poder Executivo, conjuntamente com o plano nacional, para discussão e aprovação pelo Congresso Nacional.

§ 3º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. .., não poderão os planos nacionais de desenvolvimento econômico e social contemplar as Regiões carentes com investimentos inferiores à média obtida para o conjunto das Regiões.

§ 4º - As leis que aprovarem os planos de desenvolvimento econômico e social terão caráter administrativo vinculatório.

Art. - A União assegurará recursos orçamentários anuais, que serão depositados nos bancos federais de fomento nacionais e regionais, suficientes para o financiamento da execução dos planos e programas nacionais e regionais de desenvolvimento econômico e social

Art. - Cumprirá à União, aos Estados e aos Municípios a criação de mecanismos que possibilitem o amplo acompanhamento popular da aplicação e administração de todos os recursos financeiros postos à sua disposição, discriminando as fontes, tributárias ou não, e as formas de aplicação."

J U S T I F I C A T I V A

A presente proposta respalda-se nas jusfitivativas a seguir, conforme os aspectos envolvidos:

a) A Questão Regional

Refere-se à necessidade da recuperação das regiões deprimidas (Amazônia e Nordeste), através da dinamização da sua economia, do aproveitamento de suas potencialidades e de sua maior participação no crescimento do produto e da renda do País e, consequentemente, da atenuação dos baixos índices sociais e econômicos que marcam elevada disparidade com relação às demais regiões do País.

b) Os Organismos Regionais

No Nordeste, o Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB) e a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE)e, na Amazônia., O Banco da Amazônia S.A. (BASA) e a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia.(SUDAM) exerceriam suas funções institucionais, ficando as superintendências com a obrigação de elaborar os planos regionais de desenvolvimento, articulando-se com os demais organismos do Governo Federal e com os Estados e Municípios, respeitado o nível das especificidades regionais, e cabendo aos bancos de desenvolvimento regional, como agentes financeiros dos programas de desenvolvimento regional, intensificar suas ações, automaticamente contemplados com os recursos ordinários e extraordinários de quaisquer fundos federais de fomento.

Desta maneira, seriam resgatados o planejamento nacional e regional, assim como as funções do sistema nacional de bancos de desenvolvimento.

O fortalecimento dos organismos regionais sob os aspectos político, institucional e financeiro seria condição básica para intensificar o desenvolvimento regional, preservadas as características específicas e próprias dessas áreas deprimidas. Urge uma distribuição mais eqüitativa dos recursos financeiros e do poder político.

c) Transparência a Nível Nacional da Destinação dos Recursos Federais

As regiões deprimidas (Nordeste e Amazonia) operam com total transparência, sendo sobejamente divulgados e avaliados os recursos federais que lhes são destinados. Faz-se inadiável adotar idêntico procedimento para todas as regiões, através do Congresso Nacional, que faria avaliação sistemática e periódica do destino e aplicação desses recursos, com o fim de se corrigirem eventuais distorções.

d) Equidade na Participação dos Recursos Federais

Os orçamentos da União buscarão ajustar-se a um sistema distributivo, de tal forma que corrijam as graves distorções hoje existentes e que penalizam fortemente as regiões deprimidas. A repartição dos recursos públicos procurará alcançar as diversas áreas do País, levando em conta o contingente demográfico ali existente, intensificando-se a sua aplicação de modo inversamente proporcional à renda per capita como forma de romper o status quo e praticar uma política efetiva de redução das disparidades regionais.

Estende-se esse propósito à reforma fiscal que fortaleça os Estados e os Municípios.

e) Políticas Setoriais

Adotadas pelo Governo Federal, elas servirão para atenuar as disparidades inter-regionais e não para agravá-las, mormente quando o próprio Governo liderar investimento empresariais.

AUTOR FELIPE FIALHO NETO e Outros (35 560 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL,
- ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, e
- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR PE Nº 70, de 1987

"Dispõe sobre o Desenvolvimento Regional"

Entidades Responsáveis:

- Associação dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil,
- Associação dos Funcionários Aposentados do Banco do Nordeste do Brasil,
- Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Ceará

Relator Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 35 560 eleitores e apresentado por três entidades associativas, a presente emenda tem por finalidade assegurar tratamento prioritário, pela União, às regiões menos desenvolvidas do País.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa sob exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE 00070-9, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Sala da Comissão, em

Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA 1P20732-1

1 AUTOR: CÂNDIDA MARIA BURLAMAQUI VARGAS DE SOUZA E OUTROS

2 PAR 100

3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA POPULAR - PLENÁRIO

4 DATA: 18/08/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

POPULAR

Suprimam-se Artigos no Título X (Disposições Transitórias) e dê-se nova redação aos Artigos do Capítulo II (Da Seguridade Social), Título IX (Da Ordem Social), na forma que se segue.

"Suprimam-se os Artigos 487 e 488 e dê-se ao Art. 338 e ao parágrafo único do Art. 337 a seguinte redação

Art. 336 - A folha de salários é base exclusiva da seguridade social e sobre ela não poderá incidir qualquer outro tributo ou contribuição, ressalvadas as contribuições devidas, na forma e nas condições de lei vigente, às entidades de direito privado serviço social do comércio - SESC, Serviço Social da Indústria - SESI, Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI

Art. 337 ....

Parágrafo único - Toda contribuição social instituída pela União destina-se exclusiva e obrigatoriamente ao Fundo a que se refere este artigo, observada a ressalva contida no art. 336."

JUSTIFICATIVA

Temos a salientar, preliminarmente, que a matéria contida nos dispositivos supra aludidos é imprópria para figurar em texto constitucional, de vez que a norma cuida de questão de disciplina típica de lei ordinária, pela vinculação que há de existir entre aquelas normas e a dinâmica da evolução econômica.

A presunção inconvincente de que só a Previdência Social merece ser beneficiária de contribuições sociais revela um certo sectarismo, traduzindo-se em nítida involução social, como se não existisse, no presente e no futuro, outros setores que também não merecessem o auxílio de contribuições sociais.

Daí porque não possui a norma um objetivo claro e definido, salvo um enriquecimento imoderado da Previdência Social, em detrimento de outros setores da atividade privada que delas são merecedores, porque dos recursos têm feito correta aplicação, como é o caso do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Serviço Social do Comércio - SESC e Serviço Social da Indústria - SESI.

Inspirados nos lemas de democracia social inscritos na festejada Carta de Teresópolis, subscrita, em 1945, pelas lideranças das Classes Produtoras do Brasil, os empresários do comércio e da indústria desenvolveram um trabalho ímpar na valorização das categorias profissionais dos comerciários e industriários, dentro de uma perspectiva de harmonia e solidariedade entre as categorias sociais de produção de bens e serviços.

As razões deste bem sucedido empreendimento residem exatamente na capacidade da iniciativa privada de gerir recursos com destinação assistencial, dentro dos critérios de eficiência e produtividade. Produziu-se, assim, uma obra social significativa no campo da profissionalização e de múltiplos benefícios sociais concedidos aos assalariados.

O SESC e o SESI têm-se dedicado exclusivamente à valorização da classe comerciária e industriária, pela prestação contínua de serviços sociais àquelas categorias profissionais, entre as quais destacam-se as atividades recreativas, de desenvolvimento físico-esportivo, bibliotecas, assistência médica e à infância, teatro, música, colônia de férias, restaurantes e cantinas a preços reduzidos, etc.

Por outro lado, o SENAC e o SENAI praticam um trabalho singular no campo da educação profissional, mantendo verdadeiros laboratórios de ensino, já que, enquanto aprendem, os alunos exercitam, efetivamente, os ofícios aos quais pretendem se dedicar. Estas entidades representam significativas alavancas na política de emprego do país, pelo esmero com que realizam a preparação da mão-de-obra qualificada no setor do comércio e da indústria.

Tais entidades funcionam graças e exclusivamente a recursos obtidos dos comerciantes e industriais brasileiros, sem qualquer ônus para os cofres públicos. Não poderia, portanto, o Fundo Nacional de Seguridade Social captar toda e qualquer contribuição social existente no país, sem resguardar as atividades bem sucedidas no campo da assistência social e educacional empreendida pela livre iniciativa. Por outro lado, o referido Fundo, além de notoriamente estatizante, assume feições de gigantismo, pois, com seu apetite avassalador, incorpora outras contribuições sociais de grande relevância para a sociedade, como é o caso do salário-educação e dos recursos do FINSOCIAL. Aléd isto, a Previdência Social passaria a assumir cunho quase monopolístico, quando, em verdade, poderia o texto Constitucional resguardar e incentivar o caráter suplementar da Previdência privada.

Convém recordarmos que, há quarenta anos atrás, quando o Brasil dava decisivos passos para deixar de ser uma sociedade quase que exclusivamente agrária, verificou-se que nosso processo de desenvolvimento enfrentava sério obstáculo faltava adequada formação profissional aos trabalhadores solicitados pela indústria nascente e pelo comércio, ber como conoições para que estes trabalhadores desfrutasser os assitência e bem estar social. Como o Estado, àquela época, não tinha meios suficientes para resolver estas carências (situação, aliás, que se agrava em razão do crescimento demográfico), os empresários do comércio e da indústria, numa colaboração com o Poder Público e com a sociedade em geral, resolveram agir para a superação destas deficiências, num momento histórico em que as Classes Produtoras vislumbraram que o desenvolvimento brasileiro pressupunha a qualidade de vida do trabalhador e sua qualificação profissional, através do aprendizado. Daí terem surgido, nos anos 40, o SESC, SENAC, SESI e SENAI, cujas atividades têm demonstrado, desde então, o cumprimento efetivo das finalidades a que se destinaram, ou seja, o combate ao pauperismo, o aumento da renda nacional, o desenvolvimento, a democracia, a justiça social e a redução das tensões sociais urbanas.

Hoje, mais do que nunca, este empreendimento se torna imprescindível ao Brasil, numa fase de reconstitucionalização, quando estão sendo estudadas as novas bases sobre as quais se assentará o crescimento econômico nacional. As discussões se voltam mais uma vez, para os desajustes sociais, a má distribuição de renda, o direito à saúde, à alimentação, ao lazer e uma adequada política de emprego.

A título exemplificativo, passaremos a registrar alguns dados a respeito do SESC e do SENAC, bastante ilustrativos a respeito do trabalho realizado por estas entidades.

Em 1986, o SESC atingiu uma clientela de cerca de 1.150.201 matriculados em todo o país. Atualmente são 116 Centros de Atividades Sócio-Recreativas, 7 Centros Campestres, 175 cantinas, bares e lanchonetes, 14 Centros Culturais e Desportivos, 56 restaurantes populares, 18 colônias de férias, 271 gabinetes odontológicos, 11 balneários, um centro de formação artesanal e 156 bibliotecas, com um total de 102 279.117 atendimentos a seus beneficiários.

Esta clientela percebe de 0 a 2 salários-mínimos, concentrando-se, nesta faixa, 61,2% dos matriculados. São, em 56%, crianças e jovens até 25 anos, sendo que 29,2% na faixa de 25 a 40 anos. Na proporção de 62,8%, são trabalhadores sem escolaridade ou de baixa escolaridade, situando-se freqüentemente no 1º grau.

Com um variado parque de atendimento, conforme relatamos acima, o SESC trabalha com três grandes programas-fim saúde, cultura e assistência, reunindo 19 atividades, que abaixo discriminamos

SAÚDE

Refeições
Assistência odontológica
Educação e saúde
Lanches e merendas
Assistência médica

CULTURA

Desenvolvimento físico-esportivo
Recreação
Expressões artísticas
Recreação infantil

Biblioteca
Desenvolvimento artístico-cultural
Comemorações

ASSISTÊNCIA

Temporada de férias
Cursos de atualização de conhecimentos
Cursos supletivos
Assistência comunitária
Assistência especializada
Trabalho em grupos
Creches

O SESC vem se preocupando intensamente com as disparidades sociais resultantes do processo de crescimento econômico, notadamente nas áreas urbanas, provocando, nas populações de baixa renda, uma demanda intensa por equipamentos sociais, culturais e de saúde. Apesar da agudização destes problemas e do recrusdecimento do processo inflacionário em 1987, o SESC vem superando os períodos recessivos, realizou sua expansão física e recuperou o nível de sua receita de contribuição. Tanto que se prepara para enfrentar novos desafios, já havendo elaborado um Plano Nacional para o triênio 1988/90. A programação projeta duas frentes de trabalho, que se complementam: uma voltada para as necessidades básicas de saúde, alimentação e educação e outra dirigida ao desenvolvimento humano - sócio, recreativo, cultural. São programas que visam oferecer à clientela aquilo que ela, por seus próprios meios, não têm possibilidade de alcançar, em níveis compatíveis com a sua condição humana e que, correspondem efetivamente, a uma complementação do salário real. Os objetivos a serem alcançados estão fixados nas seguintes metas: a) Setor de saúde - expansão das atividades em 37,5%, elevado os atendimentos a 36,6 milhões em 1990; b) Cultura - expandir as atividades sócio-culturais e recreativas em 33,7%, para atingir o volume de 67 milhões de atendimentos em 1990; c) Assistência - expansão das atividades do programa em 23,2%, com 29,9 milhões de atendimentos em 1990.

Por sua vez, o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC vem se dedicando com inegável sucesso à tarefa de aprendizagem e aperfeiçoamento profissional e constitui hoje um sistema aberto de qualificação de pessoal para as atividades do setor terciário. Três vetores básicos sintetizam a operacionalização dos serviços prestados: a) formação profissional - preparação ao empregaeo para o trabalho, cuidando-se da compatibilidade entre o desenvolvimento integral da pessoa e a aquisição de conhecimentos científicos, realizada através de cursos, seminários e programas de treinamento; b) desenvolvimento empresarial - programações dirigidas às empresas com vistas ao desenvolvimento de pessoal e da organização, mediante cursos, seminários, programas de capacitação, consultoria e assessoramento à empresa, c) valorização profissional - executada através de atividades específicas de orientação para o trabalho, de informação profissional e de diversas atividades de grupo, de divulgação e intercâmbio.

Para a consecução destes objetivos institucionais, o SENAC utiliza cinco modalidades operativas: a) os Centros de Formação Profissional - são, atualmente, 93 centros de atendimento ocupacional diversificados, 72 minicentros, núcleos e agências de formação profissional, 3 hotéis-escolas, 13 restaurantes-escolas, totalizando 214 unidades escolares fixas, b) Empresa pedagógica - são unidades que se constituem numa metodologia de ensino e igualmente numa modalidade de formação profissional, com instalações e características empresariais, aberta ao público, possibilitando aos participantes viverem, total ou parcialmente, as rotinas de uma empresa real. Entre elas, destacam-se a rede de restaurantes, hotéis, salões de beleza, postos de gasolina, etc. Como principais características, cabe mencionar o atendimento direto ao público, proporcionando aos alunos condições reais de trabalho e compatibilização dos custos com o produto final, buscando sua auto-sustentação financeira; c) Unidades móveis - modalidade operacional pela qual os programas são desenvolvidos fora dos Centros de Formação Profissional, com instrutores especializados que se deslocam para as diversas regiões do interior do país e para a periferia das áreas metropolitanas, atendimento que, atingiu, em 1986, 1444 municípios brasileiros d) capacitação na empresa - modalidade desenvolvida na empresa, visando o aprimoramento profissional no próprio local de trabalho e uma otimização da política de recursos humanos, e) teleducação - é a educação por meio de correspondência, rádio ou TV, que permite ao SENAC chegar à própria casa do trabalhador ou candidato a emprego. A formação profissional, devendo atingir mais rapidamente o maior número de pessoas, deve acompanhar a evolução tecnológica e social na área da comunicação.

O SENAC dispõe de 15 áreas ocupacionais, nas quais utiliza de mais de 200 diferentes tipos de programações, a saber:

a) Administração de empresa;
b) Escritório;
c) Compra,
d) Venda,
e) Propaganda;
f) Armazenagem, embalagem e expedição de mercadorias,
g) Aferição e classificação de produtos vegetais,
h) Comércio artesanal,
i) Comunicação;
j) Hospitalidade,
l) Turismo;
m) Saúde;
n) Higiene e beleza;
o) Conservação, manutenção e serventia,
p) Informática.

Cabe especial referência à área da informática, onde o SENAC vem se destacando por sua ação inovadora, acompanhando assim a era da computação nos processos de ensino e aprendizagem. Neste setor, houve um crescimento de matrículas de cerca de 37,6% no período 1985/1986. O SENAC vem investindo intensamente em micro-computadores e diversos outros equipamentos de apoio graças a um convênio com o Programa de Apoio ao Desenvolvimento de hão-de-Obra (PRODEMO) e do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) Destaca-se, por fim, uma outra ação de vanguarda do SENAC, qual seja, a criação de um Centro Nacional de Produção de TV, proporcionando, a médio prazo, um instrumento adequado para novas metodologias no que se refere a recursos instrucionais.

O SENAC atua ativamente na área de cooperação técnica internacional e já serviu de modelo à criação de instituições congêneres na América Latina. São inúmeros os convênios para prestação de serviço celebrados entre o SENAC e diversos países latino-americanos e africanos, valendo salientar inclusive, a cooperação oferecida a outros países de língua portuguesa, como Angola, Moçambique e Guiné-Bissau. Ainda no plano internacional, oportuno registrarmos que o SENAC é filiado ao CINTERFOR, órgão da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Toda esta estrutura voltada para a capacitação profissional tem atraído enormemente a classe obreira, cujo interesse resultou, em 1986, 1.059.613 matriculados, registrando-se, desde a criação do SENAC, em 1946, um total de 12.448.267 matrículas, sem incluir as atividades específicas de assessoramento empresarial e valorização profissional.

SESC e SENAC e as entidades co-irmãs SESI e SENAI, que igualmente produzem inestimáveis benefícios à classe industriária, devem seu sucesso ao caráter privado de suas administrações, buscando-se sempre os critérios da eficiência e produtividade. Por isso, diferem-se de tantas outras entidades organizadas pelo Governo e que pereceram nos cipoais burocráticos de nossa Administração Pública, como os Serviços de Recreação Operária do Ministerio do Trabalho, os restaurantes do SAPS, os empréstimos financeiros e os apartamentos vendidos através do IAPC, IAPB, IAPI, IAPTEC, os Centros Sociais Urbanos, o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR) e o SAMDU (Serviço de Assistência Médica Domiciliar de Urgência). Por outro lado, SESC, SENAC, SESI e SENAI esmeram-se no controle financeiro de suas receitas e submetem seus orçamentos à Secretaria de Planejamento da Presidência da República, prestando contas anualmente ao Tribunal de Contas da União. Todas estas entidades possuem representantes governamentais em seus órgãos administrativos e fiscais. E os resultados promissores até agora obtidos o foram sem pesar um centavo nas cortas do Governo, nem no bolso do trabalhador.

A supressão dos dispositivos acima mencionados do atual Projeto de Constituição atende, portanto, a imperativos do próprio interesse nacional.

AUTOR:
- CÂNDIDA MARIA BURLAMAQUI VARGAS DE SOUZA E OUTROS (628.202 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS
- CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO - CNTC;
- SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC,
- SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE-68, de 1987
"Dispõe sobre a preservação das entidades SESC, SENAC, SESI e SENAI"

Entidades Responsáveis
- Confederação Nacional dos Trabalhadores do Comércio CNTC,
- Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC,
- e 135 outras entidades associadas à primeira

Relator Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 628.202 eleitores e apresentadas por 138 entidades associativas, filiadas à Confederação Nacional dos Trabalhadores do Comércio, esta emenda pretende a manutenção do SESC e do SENAC nas condições legais em vigor

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa sob exame, segundo as informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE 00068-7, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Sala da Comissão, em

Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA 1P20733-9

AUTOR: LAIS SENA DE ANDRADE GOMES E OUTROS — PARTIDO:
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA POPULAR - PLENÁRIO — DATA: 18/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA Nº
POPULAR

Inclui, onde couber, na Seção I (Da Saúde), do Capítulo II (Da Seguridade Social), Título IX (Da Ordem Social), o seguinte artigo

"Art - O Sistema Nacional de Saúde deve respeitar os princípios
I - universalidade do atendimento,
II - pluralismo de sistemas médicos-assistênciais.
III - livre exercício profissional.
IV - livre opção do indivíduo entre diversos sistemas "

J U S T I F I C A T I V A

Os subscritores desta proposta, em concordância com as posições assumidas pela Federação Nacional dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde - FENAESS, Federação Brasileira de hospitais - FBH, Associação Brasileira de Hospitais - ABH, Associação Brasileira de Medicina de Grupo - ABRANGE e Instituto de Estudos Contemporâneos da Comunidade - IPCC, encaminham à Assembléia Nacional Constituinte sugestões à nova Carta Magna da Nação para que se consagre um Sistema Nacional de Saúde mais justo

Para que seja atingido tal objetivo é necessário que o Sistema Nacional de Saúde respeite princípios como a universalidade do atendimento, o pluralismo de sistemas médicos-assistênciais, o livre exercício profissional, a livre opção do indivíduo entre diversos sistemas e tantos outros mecanismos que poderão ser utilizados

AUTOR: LAIS SENA DE ANDRADE GOMES E OUTROS (72 501 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS
- FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE,
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA DE GRUPO,
- FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HOSPITAIS

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE-71, de 1987
"Dispõe sobre o Sistema Nacional de Saúde"

Entidades Responsáveis:
- Federação Nacional dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde;
- Associação Brasileira de Medicina de Grupo,
- Federação Brasileira de Hospitais,
- Instituto de Estudos dos Problemas Contemporâneos da Comunidade;
- Associação Brasileira de Hospitais.

Relator Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 72 501 eleitores e apresentada por cinco entidades associativas, a presente emenda objetiva incluir, na futura Carta Magna, rol de princípios que deverão reger o Sistema Nacional de Saúde

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa sob exame, segundo as informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE 00071-7, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria

Sala da Comissão, em

Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA 1P20734-7

AUTOR: ELIANA CANDIDA DE JESUS E OUTROS — PARTIDO:
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA POPULAR - PLENÁRIO — DATA: 18/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA Nº
POPULAR

Inclui, onde couber, no Capítulo II (Da Política Agrícola, Fundiária e da Reforma Agrária), do Título VIII (Da Ordem Econômica), os seguintes artigos.

Art - É garantido o direito de propriedade de imóvel rural

Parágrafo Único - O uso do imóvel rural deve cumprir função social, definida em lei

Art. - Lei específica, a ser promulgada no prazo de um ano, disporá sobre os objetivos e instrumentos de política agrícola.

Art. - A reforma agrária, de exclusiva competência do Presidente da República, será feita em terras inexploradas, que não cumpram função social, pela desapropriação por interesse social, mediante indenização justa e prévia, pagas as benfeitorias em dinheiro e a terra nua em títulos da dívida agrária, com prazo de até vinte anos, em prestações anuais e sucessivas, com cláusula de exata correção monetária.

JUSTIFICATIVA

É do conhecimento de todos que o Brasil necessita de uma política agrícola que ampare o produtor, estimule a produção de alimentos e evite o êxodo rural,

Em razão da necessidade de uma reforma agrária justa que permita o acesso à terra de todos os brasileiros que nela desejam produzir,

Posto que a propriedade rural produtiva deve ser garantida e preservada pelo Estado, encaminhamos à Assembléia Nacional Constituinte a presente proposta popular de emenda ao projeto de Constituição, visando dispor sobre a política agrícola e a reforma agrária.

AUTOR: ELIANA CANDIDA DE JESUS E OUTROS (43 275 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS
- *CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA;*
- *ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS,*
- *SOCIEDADE RURAL BRASILEIRA*

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO:

Emenda Popular nº PE 98-9, de 1987

"Dispõe sobre Política Agrícola e Reforma Agrária".
Entidades Responsáveis:
- *Confederação Nacional da Agricultura;*
- *Organização das Cooperativas Brasileiras;*
- *Sociedade Rural Brasileira.*

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 43.275 eleitores e apresentada pelas entidades associativas acima mencionadas, a presente emenda visa uma reforma agrária justa que permita o acesso à terra de todos os brasileiros que nela desejem produzir (Título VIII, Capítulo II - Da Política Agrícola, Fundiária e da Reforma Agrária) e que será efetivada em terras inexploradas, que não cumprem função social, mediante indenização justa e prévia.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa sob exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº 00098-9, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria

Sala da Comissão, em

Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA 1P20735-5

AUTOR: MARIA APARECIDA LIMA DOS SANTOS E OUTROS — PARTIDO:
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA POPULAR - PLENÁRIO — DATA: 18/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA Nº
POPULAR

Inclui, onde couber, no Capítulo VII (Da Família, Do Menor e do Idoso), do Título IX (Da Ordem Social), do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, os seguintes dispositivos:

"Art. - Compete à sociedade e ao Estado assegurar à criança e ao adolescnete, além da observância dos direitos e garantias individuais da pessoa humana em geral, os seguintes direitos

I - à vida, à alimentação, à moradia, à saúde, ao lazer e à cultura, à educação, à dignidade, ao respeito e à liberdade;

II - à assistência social, sejam ou não os pais ou responsáveis contribuintes do sistema previdenciário;

III - à proteção especial quando em situação de vulnerabilidade por abandono, orfandade, extravio ou fuga do lar, deficiência física, sensorial ou mental, infração às leis, dependência de drogas, vitimização por abuso ou exploração sexuais, crueldade ou degradação, assim como quando forçados por necessidade ao trabalho precoce.

Art. - O Estado garantirá às famílias que o necessitarem e o desejarem a educação e a assistência gratuitas às crianças de zero a seis anos, em instituições especiais como creches e pré-escolas.

Art. - Toda criança tem direito ao ensino gratuito à partir dos sete anos, até a conclusão do nível médio.

Parágrafo único - O Estado garantirá à sociedade a participação no controle e na execução da política educacional em todos os níveis, nas esferas federal, estadual e municipal, através de organismos coletivos democraticamente constituídos.

Art. - O Estado promoverá, conjuntamente com entidades não-governamentais, políticas de saúde materno-infantil e de prevenção à deficiência física, sensorial e mental, assim como políticas de integração à sociedade do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento especializado para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos como preconceitos e barreiras arquitetônicas.

Art. - O trabalho da criança e do adolescente será regulado em legislação especial, observados os seguintes princípios:

I - idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho;

II - garantia de acesso à escola do trabalhador menor de dezoito anos,

III - direitos trabalhistas e previdenciários;

IV - isonomia salarial em trabalho equivalente ao do adulto;

V - proibição do trabalho insalubre e perigoso, bem como do trabalho noturno.

Art. - No atendimento pelo Estado dos direitos assegurados à criança e ao adolescente, caberão à União e às Unidades Federadas os papéis normativo e supletivo, respectivamente, e aos Municípios a execução das políticas e programas específicos, respaldados por conselhos representativos da sociedade civil.

Parágrafo Único - A lei determinará o alcance e as formas de participação das comunidades locais na gestão, no controle e na avaliação das políticas e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, e de assistência à gestante e à nutriz.

Art. - A criança e o adolescente a quem se atribua a autoria de infração penal terá garantida a instrução contraditória e ampla defesa, com todos os meios e recursos a ela inerentes.

§ 1º - A aplicação à criança e ao adolescente de qualquer medida privativa da liberdade decorrente de infração penal levará em conta os seguintes princípios:

I - excepcionalidade;

II - brevidade;

III - respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 2º - É estabelecida a inimputabilidade penal até os dezoito anos.

Art. - É ratificada a Declaração Universal dos Direitos da Criança, cujos princípios são incorporados a esta Constituição.

Art. - À criança e ao adolescente dar-se-á prioridade máxima na destinação dos recursos orçamentários federais, estaduais e municipais.

Art. - Leis federais, a serem aprovadas no prazo de dez meses contados da promulgação desta Constituição, disporão sobre o Código Nacional da Criança e do Adolescente, em substituição ao atual Código de Menores, bem como sobre a instituição dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal da Criança e do Adolescente, dos quais deverão participar entidades públicas e privadas comprometidas com a promoção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

J U S T I F I C A T I V A

As entidades abiaxo-assinadas, que apresentam a Emenda Popular "Criança, Prioridade Nacional", dirigem este documento Assembléia Nacional Constituinte, na forma do Art. 24 do seu Regimento Interno, com a finalidade de alertar para a gravíssima situação da infância e da juventude brasileiras e de contribuir para que a nova Constituição contenha dispositivos indispensáveis à promoção e à defesa dos direitos da criança e do adolescente, principais vítimas - porque em geral indefesas -, da crise econômico-social e de valores que abalam o País.

Assim, Constatamos que em 1986 morreram no Brasil 400.000 crianças de 0 a 5 anos, por doenças perfeitamente evitáveis. Isto equivale ao efeito devastador de 5 bombas de Hiroshima em apenas um ano.

Por outro lado, dos 66 milhões de brasileiros entre 0 a 19 anos temos hoje no Brasil:
- 45 milhões vivendo em condições sub-humanas
- 25 milhões em situação de alto risco
- 15 milhões sofrendo de desnutrição crônica
- 12 milhões abandonados ou órfãos desassistidos
- 9 milhões obrigados ao trabalho precoce
- 8 milhões em idade escolar sem acesso à escola
- 7 milhões protadores de deficiência (física, sensorial ou mental), sem atendimento especializado
- 7 milhões vivendo nas ruas e praças
- 4,5 milhões de meninas e moças lançadas à prostituição (2 milhões das quais com idade entre 10 e 15 anos)
- centenas de milhares confinados em internatos-prisões, em condições desumanas
- dezenas de milhares presos irregularmente, vítimas de maus-tratos e degradações de todo tipo

- vários milhares mortos por suicídio todo ano
- vários milhares escravizados pelas drogas
- vários milhares tentando o suicídio
- vários milhares multilados por acidentes de trabalho
- vários milhares mortos anualmente na violência das grandes cidades.

Não obstante esses números, afirmamos que o quadro de miséria, carência e sofrimento, violência e degradação que vitima a grande maioria da nossa infância e adolescência não apenas deve como pode ser mudado.

Para isso é preciso que a nova Constituição consagre os 7 direitos capitais da criança e do adolescente e garanta os instrumentos de participação da sociedade nas políticas e programas destinados à superação da situação atual.

Baseados nos princípios da Declaração Universal dos Direitos da Criança - aprovada pela ONU em 1959, com o voto do Brasil, mas até hoje não ratificada pelo Congresso Nacional - os 7 Direitos Capitais da Criança e do Adolescente são:

- o direito à vida
- o direito à sobrevivência digna
- o direito ao futuro
- o direito à infancia e à adolescência
- o direito à dignidade
- o direito ao respeito e à liberdade.

Chamamos portanto os Constituintes para, acima das barreiras doutrinárias, sociais, políticas ou religiosas, apoiarem e votarem favoravelmente esta Emenda que, se aprovada, terá efeitos altamente positivos nas áreas da sobrevivência, da saúde, da educação, do trabalho, da proteção especial, da dignidade e do desenvolvimento integral da nossa infância e juventude.

Assim como é o futuro da Pátria que está ameaçado pelo desumano presente a que condenamos a maioria das nossas crianças e jovens, é o amanhã da Pátria que será resgatado se, em dignidade e solidariedade, soubermos darmo-nos as mãos para transformar essa realidade que nos envergonha como Nação civilizada, e ante a qual o silêncio e a omissão, mais que cumplicidade, significam falta de amor ao Brasil e de compromisso com o seu grande destino.

AUTOR: MARIA APARECIDA LIMA DOS SANTOS E OUTROS (70.324 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- FEDERAÇÃO NACIONAL DA SOCIEDADE PESTALOZZI
- AÇÃO - VIDA;
- SERVIÇO NACIONAL JUSTIÇA E NÃO-VIOLÊNCIA.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE-96, de 1987.

"Dispõe sobre os direitos e garantias da criança e do adolescente."

Entidades Responsáveis:

- Confederação Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB)
- Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP)
- Federação Nacional das Sociedades Pestalozzi (FENASP)
- Movimento Nacional Meninos e Meninas de Rua
- Frente Nacional de Defesa dos Direitos da Criança (FNDDC)
- Serviço Nacional Justiça e Não-Violência

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 70.324 eleitores e apresentada pelas entidades acima mencionadas, a presente emenda visa a incluir, no Título IX - Da Ordem Social - disposições sobre os direitos e garantias da criança e do adolescente.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa em exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº 00096-2, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Sala da Comissão, em

Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA 1P20736-3

AUTOR: MARCO ANTONIO ALVES DE SOUZA E OUTROS — PARTIDO:

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA POPULAR - PLENÁRIO — DATA: 18/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

POPULAR

Inclui, onde couber, no Capítulo II (Da Seguridade Social), Seção I (Da Saúde), Título IX (Da Ordem Social), o seguinte.

Art. - Dos recursos totais destinados ao setor saúde, o Estado estabelecerá como prioritária a alocação de um maior percentual a programas de Assistência de Saúde Materno-Infantil

Inclui, onde couber, no Capítulo II (Da Seguridade Social), Seção III (Da Assistência Social), Título IX (Da Ordem Social), o seguinte:

Art - O poder público estabelecerá, com caráter prioritário, programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente.

Art. - É assegurada aos portadores de deficiência física, sensonal e mental a melhoria de sua condição social e econômica, particularmente mediante educação especial e gratuita, assistência, habilitação, reabilitação, inserção e reinserção na vida econômica e social do País e proibição de discriminação, inclusive quanto à admissão ao trabalho e ao serviço público, assim como ao salário.

Inclui, onde couber, no Capítulo III (Da Educação e Cultura), Título IX (Da Ordem Social), o seguinte:

Art. - O Estado garantirá gratuitamente às famílias que o desejarem a educação e a assistência às crianças de zero a seis anos, em instituições específicas como creches e pré-escolas

§ 1º - A Política Nacional de Educação, regulada em lei, disporá, necessariamente, sobre o nível pré-escolar previsto neste artigo.

§ 2º - Lei especial disporá sobre percentuais mínimos para a educação pré-escolar.

Art. - O ensino gratuito e de qualidade é um direito de todas as crianças e jovens e uma obrigação do Estado.

Inclui, onde couber, no Capítulo VII (Da Família, do Menor e do Idoso), Título IX (Da Ordem Social), o seguinte.

Art - A lei coibirá a violência física, mental ou psicológica de adultos ou de instituições sobre a criança, garantindo-lhe sua integridade e estabelecerá os meios processuais adequados para tal fim.

Art. - A lei garantirá a inimputabilidade penal até aos 18 anos.

Art - Proibição de qualquer trabalho a menor de 14 anos, mesmo na condição de aprendiz.

Art. - Fica instituído o Conselho Nacional da Criança e do Adolescente

Parágrafo Único - A lei regulará as atribuições e a formação do Conselho, a nível federal, estadual e municipal, assegurando a participação efetiva das instituições de atendimento à criança e ao adolescente na proporção de dois terços de sua composição.

Art. - O Poder Legislativo elaborará o Código Nacional da Criança e do Adolescente em substituição ao atual Código de Menores, em prazo não superior a dois anos.

Art - As crianças e adolescentes em situação irregular, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal dos pais, terão direito a especial atenção e proteção da Sociedade e do Estado, contra todos os tipos de discriminação, opressão ou exploração, total amparo, alimentação, educação, saúde, e afeto.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de princípios essenciais entre outros defendidos pela Comissão Nacional e pelas Comissões Estaduais Criança e Constituinte, para assegurar o cumprimento de direitos fundamentais da criança e do adolescente em nossa sociedade

No Brasil, a criança e o adolescente sofrem a violência e o desrespeito à sua dignidade de pessoa, sob as mais diversas formas, desde aquelas institucionalizadas pela pobreza e pela marginalização social e econômica, como a fome, a desnutrição, a doença e a morte prematura, a falta de um lar e de moradia, de espaço para brincar, de tempo e meios para viver a sua infância, a falta de creches, pré-escolas e escolas gratuitas, até as formas diretas de agressão física, psicológica, moral e cultural.

A Constituição não pode ficar omissa diante desta realidade. Ela pode e deve estabelecer as condições e os meios para o respeito e o apoio à Criança e ao Adolescente e a valorização da infância como fase importante, e, sob diversos aspectos decisiva da vida humana, consagrando princípios de justiça social, e não medidas paternalistas ou simplesmente compensatórias para situações de desigualdade social e econômica.

AUTOR: MARCO ANTONIO ALVES DE SOUZA E OUTROS (45 971 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS.

- *COMITÊ NACIONAL BRASILEIRO DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL PARA A EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR;*
- *SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA;*
- *FEDERAÇÃO NACIONAL DE JORNALISTAS.*

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO:

Emenda Popular nº 64-4, de 1987

"Dispõe sobre os direitos da criança e do adolescente"

Entidades Responsáveis:

- *Comitê Nacional Brasileiro da Organização para a Educação Pré-Escolar;*
- *Sociedade Brasileira de Pediatria,*
- *Federação Nacional de Jornalistas.*

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 45.971 eleitores e apresentada por três entidades associativas, a presente emenda tem por finalidade incluir no futuro texto constitucional, regras disposetivas sobre direitos e proteção da criança e do adolescente.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e correlacionado que a iniciativa sob exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº 00064-4, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Sala da Comissão, em

Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA 1P20737-1

AUTOR: GABRIEL DE ALMEIDA SANTOS E OUTROS — PARTIDO:

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA POPULAR - PLENÁRIO — DATA: 19/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

POPULAR

1. Inclui, onde couber, no Capítulo II (Da Política Agrícola, Fundiária e da Reforma Agrária), do Título VIII (Da Ordem Econômica e Financeira), os seguintes artigos, itens e parágrafos

"Art. 1º - Ao direito de propriedade de imóvel rural corresponde uma obrigação social.

§ 1º - O imóvel rural que não corresponder à obrigação social será arrecadado mediante a aplicação dos institutos da Perda Sumária e da Desapropriação por Interesse Social para fins de Reforma Agrária.

§ 2º - A propriedade de imóvel rural corresponde à obrigação social quando, simultaneamente:

a) é racionalmente aproveitado;

b) conserva os recursos naturais renováveis e preserva o meio ambiente;

c) observa as disposições legais que regulam as relações de trabalho e de produção e não motiva conflitos ou disputas pela posse ou domínio,

d) não excede a área máxima prevista como limite regional;

e) respeita os direitos das populações indígenas que vivem nas suas imediações.

§ 3º - O imóvel rural com área superior a sessenta (60) módulos regionais de exploração agrícola terá o seu domínio e posse transferidos, por sentença declaratória, quando permanecer totalmente inexplorado, durante três (03) anos consecutivos, independente de qualquer indenização.

§ 4º - Os demais imóveis rurais que não corresponderem à obrigação social serão desapropriados por interesse social para fins de Reforma Agrária, mediante indenização paga em títulos da dívida agrária, de valor por hectare e liquidez inversamente proporcionais à área e à obrigação social não atendida, e com prazo diretamente proporcional aos mesmos fatores.

Art. 2º - A indenização referida no artigo anterior, § 4º, significa tornar sem dano unicamente em relação ao custo histórico de aquisição e dos investimentos realizados pelo proprietário, seja da terra nua, seja de benfeitorias, e com a dedução dos valores correspondentes a investimentos públicos e débitos em aberto com instituições oficiais.

§ 1º - Os títulos da dívida agrária são resgatáveis no prazo de vinte anos, a partir do quinto ano, em parcelas anuais sucessivas, assegurada a sua aceitação, a qualquer tempo, como meio de pagamento de até cinquenta por cento do imposto territorial rural e como pagamento do preço de terras públicas.

§ 2º - A declaração de interesse social para fins de Reforma Agrária opera automaticamente a imissão da União na posse do imóvel, permitindo o registro da propriedade. Qualquer contestação na ação própria ou em outra medida judicial somente poderá versar sobre o valor depositado pelo expropriante.

§ 3º - A desapropriação de que fala este artigo se aplicará tanto à terra nua quanto às benfeitorias indenizáveis.

Art. 3º - O imóvel rural desapropriado por Interesse Social para fins de Reforma Agrária será indenizado na proporção da utilidade que representa para o meio social e que tem como parâmetros os tributos honrados pelo proprietário.

Parágrafo Único - A desapropriação de que trata este artigo é de competência exclusiva da União, e poderá ser delegada através de ato do Presidente da República.

Art. 4º - Ninguém poderá ser proprietário, direta ou indiretamente, de imóvel rural, de área contínua ou descontínua, superior a sessenta (60) módulos regionais de exploração agrícola, ficando o excedente, mesmo que corresponda à sua obrigação social, sujeito à desapropriação por interesse social para fins de Reforma Agrária.

Parágrafo Único - A área referida neste artigo será considerada pelo conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário no País.

Art. 5º - Durante a execução da Reforma Agrária ficam suspensas todas as ações de despejo e de reintegração de posse contra arrendatário, parceiros, posseiros e outros trabalhadores rurais que mantenham relações de produção com o titular do domínio da gleba, ainda que indiretamente.

Art. 6º - Estão excluídos de desapropriação por interesse social para fins de Reforma Agrária os imóveis rurais direta e pessoalmente explorados em dimensão que não ultrapasse a três (03) módulos regionais de exploração agrícola.

§ 1º - É dever do Poder Público promover e criar as condições de acesso do trabalhador à propriedade da terra economicamente útil, de preferência na região em que habita, ou, quando as circuntâncias urbanas ou regionais o aconselharem, em zonas plenamente ajustadas, na forma que a lei vier a determinar.

§ 2º - O Poder Público reconhece o direito à propriedade da terra agrícola na forma cooperativa, condominial comunitária, associativa, individual ou mista.

Art. 7º - Terras públicas da União, Estados, territórios e Municípios somente serão transferidas a pessoas físicas brasileiras que se qualifiquem para o trabalho rural mediante concessão de Direito Real de Uso da Superfície, limitada a extensão a três (03) módulos regionais de exploração agrícola, excetuados os casos de cooperativas de produção originais do processo de Reforma Agrária e ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 13 e 14.

Art. 8º - Pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras não poderão possuir terras no País cujo somatório, ainda que por interposta pessoa, seja superior a três (03) módulos regionais de exploração agrícola

Art. 9º - Aos proprietários de imóveis rurais de área não excedente a três (03) módulos regionais de exploração agrícola que os cultivem, explorem diretamente, neles residam e não possuam outros imóveis rurais, e aos beneficiários da Reforma Agrária, serão asseguradas as condições de apoio financeiro e técnico para que utilizem adequadamente a terra.

Parágrafo Único - É insuscetível de penhora a propriedade rural até o limite de três (03) módulos regionais de exploração agrícola, incluída a sua sede, explorada diretamente pelo trabalhador que nela resida e não possua outros imóveis rurais. Nesse caso, a garantia pelas obrigações limitar-se-á à safra

Art. 10 - A desapropriação por utilidade pública dos imóveis rurais mencionados no artigo 9º somente poderá ser feita, se assim preferir o expropriado, mediante permuta por área equivalente situada na região de influência da obra motivadora da ação.

Art 11 - A Contribuição de Melhoria será exigida aos proprietários de imóveis valorizados por obras públicas e terá por limite global o custo das obras públicas que incluirá o valor das

despesas e indenizações devidas por eventuais desvalorizações que as mesmas acarretem, e por limite individual, exigido de cada contribuinte, a estimativa legal do acréscimo de valor que resultar para imóveis de sua propriedade.

§ 1º - A Contribuição de Melhoria será lançada e cobrada nos dois anos subseqüentes à conclusão da obra.

§ 2º - O produto da arrecadação da Contribuição de Melhoria das obras realizadas pela União nas áreas de Reforma Agrária destinar-se-á ao Fundo Nacional de Reforma Agrária

Art 12 - O Poder Público poderá reconhecer a posse pacífica em imóveis rurais públicos ou privados, sob certas condições impostas aos beneficiários e em área que não exceda três (03) módulos regionais de exploração agrícola.

Art. 13 - Todo aquele que, não sendo proprietário rural, possuir como sua, por três (03) anos ininterruptos, sem justo título ou boa fé, área rural particular ou devoluta contínua, não excedente a três (03) módulos regionais de exploração agrícola, e a houver tornado produtiva com seu trabalho e nela tiver sua morada permanente, adquirir-lhe-á o domínio mediante sentença declaratória, a qual servirá de título para o registro imobiliário respectivo.

Art. 14 - Lei Federal disporá sobre as condições de legitimação de ocupação até três (03) módulos regionais de exploração agrícola de terras públicas para aqueles que as tornarem produtivas, com seu trabalho e de sua família.

2 - Insere, onde couber, no Título X (Disposições Transitórias), os seguintes artigos

Art. - Até que a lei especial determine a forma de cálculo do Módulo Regional de Exploração Agrícola, referido nos Artigos 1º, 4º, 6º, 7º, 8º, 9º, 12, 13 e 14 desta proposta popular, defina a área geográfica das respectivas regiões, será utilizado o cálculo descrito para o módulo fiscal no Artigo 50, § 2º, da Lei 4.504, de 30 de novembro de 1964, com a redação dada pelo Art. 1º, da Lei 6 746, de 10 de dezembro de 1979, e no Art. 4º do Decreto-Lei 84.685, de 06 de maio de 1980, e considerando como região o Município ou grupo de Municípios com características econômicas e ecológicas homogêneas.

Art - A receita pública da tributação dos recursos fundiários rurais deverá atender exclusivamente aos programas governamentais de desenvolvimento rural e, preferencialmente, ao processo de reforma agrária.

Art. - Será constituído o Fundo Nacional de Reforma Agrária, com dotação orçamentária de no mínimo 5% da receita prevista no orçamento da União.

J U S T I F I C A T I V A

A reforma agrária só se colocou verdadeiramente como uma exigência social premente em países, ou regiões, em que existia uma grande massa de lavradores impedidos de ter acesso à propriedade da terra. Só em situações desse tipo é que ganhou força social a idéia de que a terra deve pertencer a quem a trabalha

Nos dias de hoje, o que mais impede que os lavradores tenham acesso à terra é a concentração da propriedade fundiária nas mãos das chamadas "oligarquias", isto é, um pequeno número de famílias ricas, influentes e poderosas Esses grandes proprietários, ao invés de se dedicarem à exploração da terra, à sua utilização produtiva, detêm grandes áreas com fins meramente especulativos. Contentam-se em deixá-las com reduzida ou inexistente produtividade visando apenas a valorização fundiária que decorre da abertura de estradas, criação de novos povoamentos, eletrificação, construção de açudes, barragens e obras públicas em geral. Em outros casos, a propriedade de grandes fazendas extensivas facilita muito algumas operações fraudulentas com relação ao fisco, que costumam ser feitas por profissionais liberais e muitas empresas dos ramos industrial, comercial e financeiro. Isto quando não são os próprios governos que distribuem incentivos fiscais e favores creditícios aos grandes compradores de terras. Sejam quais forem as suas motivações, é sobretudo a manutenção de terras inativas ou mal aproveitadas por esses latifundiários que veda o acesso dos trabalhadores rurais ao meio de que necessitam para viver.

Estamos diante de uma situação bastante paradoxal. Os trabalhadores clamam pela Reforma Agrária e esta poderia ser iniciada, a qualquer momento, por um elementar cumprimento da lei. No entanto, o Estatuto da Terra, obra do próprio regime militar, foi engavetado graças à força de que dispõe os grandes proprietários fundiários A saída despótica de crescimento econômico adotada nestes 23 anos de sufoco garantiu uma razoável concórdia entre os interesses industriais dominantes e a manutenção dos privilégios latifundiários. O cumprimento do Estatuto da Terra aparece claramente como uma ameaça de ruptura dessa "Santa Aliança". Para os setores industriais, comerciais e financeiros, a desapropriação de terras pouco produtivas, voltadas à especulação, e sua distribuição aos lavradores não coloca em xeque a sua própria existência enquanto classe social, e muito menos a sua dominação.

No que se refere ao Setor Agrícola, de uma coisa se pode ter absoluta certeza qualquer "redefinição de pacto social" passa hoje necessariamente pelo isolamento político dos latifundiários e pelo atendimento integral das reivindicações dos trabalhadores agrícolas. Durante os últimos cinqüenta anos os empresários se esquivaram dessa opção e podem continuar mais uma vez às suas veleidades liberal-democráticas que, volta e meia, parecem cultivar.

A época contemporânea evidencia uma configuração social aplicada ao direito de propriedade da terra como decorrência da supremácia dos interesses sociais e coletivos sobre a vontade individual.

Historicamente, é a partir da Constituição de Weimar, que a ordem jurídica moderna começa a reconhecer que ao direito de propriedade também correspondem deveres. Hoje, a Constituição da República Federal da Alemanha (art 14, alínea 2ª) é exemplo da consagração desse princípio que vem gradativamente recebendo acolhimento nas demais legislações contemporâneas.

No Brasil, a tradição constitucional, iniciada com a Carta Imperial de 1824, da qual em muito não foi diferente à Constituição Republicana de 1891, teve um marco com o texto de 1934 quando se cogitou, pela primeira vez, de interesse social como condicionante do direito de propriedade. Embora se referindo à desapropriação, a Constituição de 1937 não avançou na matéria, tendo a Constituição de 1946 lançado rumos um pouco mais definidos no sentido de acentuar as limitações ao direito de propriedade da terra. A partir de 1964, o poder saiu-se com evasivas, ainda que formalmente a Emenda Constitucional nº 10 e o Estatuto da Terra tenham dado alguns passos à frente, que na prática pouca eficácia revelaram.

A Constituição em vigor, ao condicionar a propriedade ao exercício da função social (art. 160, inciso III), estabelece (art 161, § 2º) medida definida à inobservação desse princípio, que é a desapropriação por interesse social para fins de Reforma Agrária. De um conceito profundamente privatista, a ordem constitucional vigente já chegou à concepção da função social da propriedade rural É, porém, insuficiente, carecendo de aprimoramento e modernização. Além disso, tal conceito, hoje elevado à categoria de princípio jurídico, necessita de maior precisão, o que indubitavelmente contribuirá com a efetivação da Reforma Agrária.

Em razão disso, sugere-se a previsão constitucional de princípio segundo o qual ao direito de propriedade de imóvel rural corresponde uma obrigação social

O conceito de obrigação atende à moderna tendência constitucional do direito comparado e é muito mais congruente com o fundamento das limitações impostas à propriedade rural. Além disso, trata-se de um conceito que demonstra, por si só, a exigência de cumprimento de determinados deveres como pressuposto para o exercício do direito de propriedade rural. Constitui, por isso mesmo, uma situação jurídica impositiva e explícita de maior peso e substância. Trata-se, enfim, de um preceito dirigido à essência do direito de propriedade e não apenas uma prática, uso ou dependência de outra realidade. Enquanto que a função adjetiva a propriedade, a obrigação condiciona sua razão de ser.

Desse modo, propõe-se um texto constitucional afirmativo e coerente com a atual tendência das legislações mais avançadas, consignando-se que ao direito de propriedade de imóvel rural corresponde uma obrigação social.

Consequência da aplicação de tal princípio é o estabelecimento de um conjunto de medidas calcadas em quatro instrumentos: perda sumária, desapropriação por interesse social, indenizações de valor regressivo em relação à área e diferenciação de prazos de resgate dos TDAs. A não-extensão do instituto da Perda-Sumária a todos os imóveis rurais que não correspondam a obrigação social representa uma liberalidade do Constituinte.

Na esteira da aplicação desse princípio, propõe-se, nos casos de desapropriação por interesse social para fins de Reforma Agrária, um critério de indenização calcado na real acepção do conceito de indenização. O que é sugerido se fundamenta no fato de tornar indene (sem dano) a propriedade desapropriada ressarcindo seu custo histórico e de investimentos realizados. O atual texto constitucional faz com que a desapropriação de um latifúndio seja tratada juridicamente como uma simples venda compulsória, quando, neste caso, tem o caráter de intervenção corretiva. O texto proposto dirime dúvidas que trouxeram dificuldades operativas e em recursos judiciais.

Assim, não é exatamente o preço da terra que será pago na desapropriação, mas, isto sim, ocorrerá uma indenização a ser conferida ao proprietário. Indenizar, no seu sentido preciso, significa deixar indene, sem dano, sem prejuízo. O mais corresponderá a premiar o proprietário absentista, dando-lhe uma premiação pelo seu comportamento anti-social e altamente prejudicial aos interesses coletivos.

Essa angulação para enfocar o tema decorre da compreensão exata da desapropriação por interesse social para fins de Reforma Agrária, e atenta para a fundamental diferença desse instituto com a desapropriação por necessidade ou utilidade pública. Esta se encontra prevista no art. 153, § 22, da Constituição Federal, e aquela no art. 161 da mesma Carta Magna

Enquanto a desapropriação por interesse social é privativa da União, na outra modalidade estão legitimados a desapropriar, além da União, os Estados e Municípios Neste caso, o objeto pode ser qualquer bem, enquanto que na desapropriação para fins de Reforma Agrária somente a propriedade territorial rural em condições especiais A razão da desapropriação por necessidade ou utilidade pública está na conveniência ou interesse do Poder Público. Na Reforma Agrária, a desapropriação incide sobre imóvel cuja forma de utilização é avessa aos valores fundamentais da ordem econômica e social. Nesse caso há um caráter de sanção, em função do interesse coletivo, visando coibir o mau uso ou o simples abandono de imóveis rurais. Além disso, cada uma das modalidades têm uma processualística própria. A desapropriação por necessidade ou utilidade pública está regulada no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, enquanto que a desapropriação por interesse social é disciplinada basicamente pelo Decreto-Lei nº 554, de 25 de abril de 1969. Diferem, ainda, quanto à forma de indenização. Na desapropriação por necessidade ou utilidade pública os critérios são diferentes daqueles utilizados na Reforma Agrária. Naquela situação, o desapropriado se vê na contingência de transferir seu bem ao Poder Público muito mais em função do interesse da Administração Pública do que em decorrência de ato ou omissão de sua parte. Na desapropriação por interesse social para fins de Reforma Agrária, cuja indenização é fixada em títulos da dívida agrária, a União, ao desapropriar, age no interesse de toda a coletividade sobre a propriedade que não corresponda à obrigação social a ela imposta em benefício de toda a coletividade. Assim atuando na propriedade rural que não cumpre com sua obrigação social, a União, ainda assim, indeniza o proprietário, atendendo, porém, a parâmetros bastante diferenciados.

Nessa linha, propõe-se como teto máximo de indenização o valor cadastral dos tributos honrados pelo proprietário. O dispositivo proposto elimina dúvidas e interpretações como as que motivaram a declaração na inconstitucionalidade de parte substancial do Decreto-Lei nº 554/69. A proposta encontra guarida em alguns outros exemplos na seara jurídica e tem respaldo no histórico voto do Ministro Francisco Resek no Recurso Extraordinário julgado em 19 08.1983, pelo Supremo Tribunal Federal (constante da Revista dos Tribunais, nº 581, p 245)

Cabe salientar que, desde os debates da Constituição de 1946 é reconhecido que a "propriedade imobiliária tem os limites que forem estabelecidos na legislação civil" (Atílio Vivacqua). As leis de locação que tanto se discute hoje, constituem, em si, exemplo dessas restrições.

O aumento da concentração fundiária e a proliferação dos imóveis rurais gigantes levou à necessidade de conceber mecanismos para a limitação de área através da figura do latifúndio por dimensão criado pelo Estatuto da Terra

Nessa linha, a proposta aqui manifestada aperfeiçoa e delimita com maior rigor esse instrumento. Para tanto, propõe a fixação da área máxima em 60 (sessenta) módulos que justifica-se em razão de extrema concentração da propriedade fundiária observada no País De acordo com dados do Cadastro de Imóveis Rurais do INCRA (1985), os imóveis com área aproveitável superior a 50 (cinquenta) módulos fiscais, apesar de representarem tão somente 0,5% (meio por cento) do total de imóveis rurais cadastrados no País, se apropriam de uma área de mais de 100 (cem) milhões de hectares, área essa superior à soma da superfície dos Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, bem como ao somatório dos territórios de vários países da Europa. Além disso, entidades representativas na questão agrária, como CONTAG, CNBB e, entre outras, as próprias associações de engenheiros agrônomos, de reconhecida credibilidade técnica, defendem esse limite.

Por outro lado, a eficácia da Reforma Agrária também está vinculada ao processamento rápido das desapropriações Deve-se ter sempre em conta que a desapropriação por interesse social para fins de Reforma Agrária consiste em medida sancionadora de imóvel rural que não esteja cumprindo com sua obrigação social. Isso corresponde afirmar que a ação da União, nessa hipótese, se faz em atendimento ao interesse geral da coletividade, recaindo sobre o proprietário omisso ou negligente. O atual trâmite administrativo e judicial das desapropriações exige, por consequência, aprimoramento. O aperfeiçoamento sugerido está na previsão no texto constitucional de que a declaração de interesse social para fins de Reforma Agrária opera automaticamente a imissão da União na posse do imóvel. Além disso, sugere-se que a contestação do ato restrinja-se apenas ao "quantum" indenizatório. Tal proposta se fundamenta no caráter discricionário do ato administrativo praticado e na delegação política que a Constituição pode fazer por tal dispositivo, ao Presidente da República.

Medida consetânea com as demais aqui propostas está a suspensão dos despejos. A proposição objetiva resguardar direitos de agricultores que mantêm a posse transitória da terra alheia. Tenta, também, impulsionar a realização da Reforma Agrária, dado que irá assegurar a permanência na gleba dos que a cultivam, de todos os parceiros, arrendatários e outros trabalhadores que mantenham relações de produção com o titular do domínio do imóvel, ainda que indiretamente.

As medidas aqui propostas não se descuidam dos pequenos proprietários, seguindo, aliás, a orientação do próprio Estatuto da Terra. Para isso, propõe-se fixar que estão isentos de desapropriação para Reforma Agrária os imóveis rurais explorados direta e pessoalmente pelo trabalhador, até 3 (três) módulos regionais de exploração agrícola. Tal dispositivo protege o patrimônio mínimo individual e familiar, proporcionando-se, por outra parte, o acesso à posse da terra na mesma região onde o beneficiário potencial habita. Explicita-se, ainda, o reconhecimento às formas associativas de propriedade da terra agrícola, essencial ao atendimento de uma realidade nacional que já incorpora esse tipo de domínio.

Sugere-se, também, a outorga do Direito Real de Uso da Superfície, para evitar a arreversibilidade que traz o título de domínio. A concessão é restrita a pessoas físicas e aos nacionais e fixado o limite de área, com exceção para cooperativas resultantes do processo de Reforma Agrária.

No bojo de tais ações, procura-se, ao mesmo tempo, evitar a desnacionalização do território, criando restrições à aquisição de extensões de terras cuja apropriação por estrangeiros é incompatível com a soberania do País.

Dado que a redistribuição da terra é elemento fundamental, mas não isolado e exclusivo, no processo da Reforma Agrária, recomenda-se a adoção de princípio destinado a garantir condições de apoio financeiro e técnico para os que utilizem adequadamente a terra, como se encontra no articulado proposto. Além disso, simultaneamente, reputa-se relevante fixar a impenhorabilidade dos imóveis rurais até 3 (três) módulos regionais de exploração agrícola

O articulado aqui sugerido atenta, ainda, para a reivindicação dos camponeses cujas terras foram desapropriadas para construção de barragens e outras obras públicas. Tais atividades do Poder Público precisam ser disciplinadas de modo a evitar que se sobreponha ao interesse social.

Embora a matéria pertinente à cobrança da Contribuição de Melhoria pode melhor situar-se em outro Capítulo da futura Constituição, sugere-se incluir tal instrumento até hoje não utilizado como mecanismo de pressão social para evitar a concentração fundiária, juntamente com o Imposto Territorial Rural e o Imposto sobre a Renda.

Propõe-se, na mesma toada, que a posse pacífica, provisória (sem ânimo de permanência) e motivada por limite de sobrevivência seja reconhecida como uma realidade a merecer tratamento constitucional, como concluiu o I Congresso Nacional do PMDB.

O texto propõe aperfeiçoar o instituto de usucapião "pro labore", mantendo, como é da tradição constitucional, garantia da legitimação de posse para aqueles que tornarem produtivas, com seu trabalho e de suas famílias, terras públicas.

Por último, a proposta constante do art. 15 permite a implementação imediata da Reforma Agrária até que a legislação ordinária determine a dimensão do "módulo regional de exploração agrícola", conceito introduzido por este articulado. O objetivo é utilizar provisoriamente o dimensionamento modular em vigor na legislação atual para a classificação dos imóveis rurais

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA (CONTAG),
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE REFORMA AGRÁRIA (ABRA)
- COMISSÃO PASTORAL DA TERRA (CPT)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE 53, de 1987

"Dispõe sobre reforma agrária, política agrícola e fundiária."

Entidades Responsáveis
- Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura,
- Associação Brasileira de Reforma Agrária,e
- Comissão Pastoral da Terra.

Relator Constituinte BERNARDO CABRAL

Liderada pela CONTAG, com o apoio de várias outras entidades associativas, a presente emenda, subscrita por 614.023 eleitores, tem por finalidade a inclusão, na futura Carta, de dispositivos atinentes à reforma agrária e à política agrícola e fundiária.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa sob exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE 00052-1, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Sala da Comissão, em

Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA 1P20738-0

AUTOR: HONÓRIO JOSÉ SILVEIRA E OUTROS — PARTIDO:

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA POPULAR - PLENÁRIO — DATA: 19/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº
POPULAR

1. Insira, onde couber, Capítulo I (Dos Direitos Individuais), Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), o seguinte:

"Art. - O povo tem o direito de participar da administração pública.

§ 1º - Este direito é exercido através de Conselhos de Participação Popular formados por representantes das associações de bairro, sindicatos de trabalhadores, associações profissionais e outras formas de organização popular regularmente constituídas.

§ 2º - No município, distrito ou bairro, o povo,através do Conselho de Participação Popular, participa diretamente da administração para a formação de decisões sobre as prioridades locais e de tudo aquilo do interesse popular, bem como de controle e fiscalização dos atos do poder público.

§ 3º - Para se garantir o direito da Participação Popular em todos os níveis da administração pública. Lei Complementar regulamentará as formas de funcionamento destes Conselhos e estabelecerá normas para:

I - Garantir a plena descentralização e a ampla democratização das decisões de poder público,

II - Garantir efetiva participação:

a) dos consumidores, por órgãos de fiscalização em defesa da economia popular;

b) dos usuários, nos órgãos prestadores de serviço público, inclusive na administração indireta e concessionárias particulares, cujas tarifas e orçamentos serão submetidos à aprovação legislativa;

c) dos contribuintes, na fiscalização financeira e orçamentária, interna e externa, dos órgãos públicos;

d) dos cidadãos, na escolha dos agentes do poder público em cargos de direção ou chefia nos setores do interesse imediato e cotidiano da população, como educação, saúde, segurança, abastecimento, transporte, entre outros, bem como na sua destituição, quando estes agentes violarem a Constituição ou leis vigentes.

Art. - Qualquer entidade regularmente constituída tem o direito à informação sobre os atos do governo e das entidades controladas pelo poder público.

§ Único - As informações requeridas serão prestadas no prazo de 30 dias, sob pena criminal e civil.

2. Acrescente, onde couber, no Capítulo I (Disposições Gerais), Título III (Das Garantias Constitucionais), o seguinte:

Art. - Qualquer cidadão, entidade regularmente constituída ou o Ministério Público podem propor ação visando a anulação de atos lesivos ao patrimônio público ou de entidades de que participe o Poder Público, bem como de privilégios indevidos concedidos a pessoa físicas ou jurídicas.

§ 1º - Também são passíveis de ação popular as empresas privadas.

§ 2º - A ação popular é sempre gratuita.

Art. - Qualquer entidade associativa de âmbito nacional pode requerer do Poder Judiciário competente a extinção de lei ou ato do poder público e todas as suas consequências, quando forem contrários à Constituição.

§ Único - A decisão do Tribunal competente que reconhecer a inconstitucionalidade é irrecorrível e revoga imediatamente, a partir de sua publicação, a lei ou ato praticado.

Art. - Qualquer entidade associativa pode propor ação proibindo atos que prejudiquem os bens de uso comum do povo, os interesses dos consumidores, o equilíbrio ecológico e os direitos humanos.

3. - Acrescente, onde couber, na Subseção I (Da Emenda à Constituição), Seção VIII (Do Processo Legislativo), Capítulo I (Do Legislativo), Título V (Da Organização dos Poderes e Sistema do do Governo), o seguinte:

Art. A emenda constitucional aprovada que tenha recebido voto contrário de 2/5 dos membros do Congresso Nacional e a emenda constitucional rejeitada que tenha recebido voto favorável de 2/5 dos membros do Congresso Nacional poderão ser submetidas a referendo popular, se a medida for requerida por 1/5 do Congresso ou por 1% dos eleitores no prazo de 120 dias contados a partir da votação.

4. - Insira, onde couber, na Subseção II (Disposições Gerais), Seção VIII (Do Processo Legislativo), Capítulo I (Do Legislativo), Título V (Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo), o seguinte:

Art. Fica assegurada a iniciativa popular para propor emenda à Constituição através de proposta assinada por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional.

5. - Inclua onde couber, no Capítulo III (Dos Direitos Coletivos), Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), o seguinte:

Art. Qualquer entidade associativa pode requerer ou defender os direitos e interesses coletivos ou individuais de seus filiados em qualquer instância judicial ou administrativa.

6. Acrescente, onde couber, no Capítulo V (Da Soberania Popular), Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), o seguinte:

Art. - As leis e atos municipais, estaduais e federais serão submetidos a referendo popular, sempre que isto seja requerido por, no mínimo, 3% dos eleitores do município, 2% dos eleitores do Estado e 1% dos eleitores da Nação, respectivamente.

Art. - Fica assegurada a Iniciativa Popular para propor lei municipal, estadual e federal, bem como Lei Complementar através de proposta assinada por, no mínimo, 1% dos eleitores do município, 0,1% dos eleitores do Estado e 0,05% dos eleitores da Nação, respectivamente.

§ Único - A Câmara dos Veredores, Assembléia Legislativa Estadual ou o Congresso Nacional têm o prazo de 120 dias para discutir e votar a proposta apresentada.

7. Insira, onde couber, no Capítulo V (Do Ministério Público), Título V (Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo), o seguinte:

Art. - Na falta de lei que torne eficaz uma norma constitucional, qualquer entidade associativa de âmbito nacional pode requerer ao poder legislativo a regulamentação da norma.

§ único - Caso a regulamentação não se dê no prazo de 90 dias, o poder judiciário definirá sua aplicação dentro dos princípios gerias desta norma e da Constituição.

J U S T I F I C A T I V A

O poder emana do povo, como afirma o princípio universal da democracia. Portanto este poder deve ser exercido com o povo, através da garantia de uma efetiva participação popular nas decisões do Estado e na elaboração de leis.

O cidadão isolado não tem condição sequer de fiscalizar ou pressionar o representante eleito, nem combater desgovernos,a corrupção, mordomias, etc. Esta posição passiva o afasta da política e perpetua o círculo vicioso. Por isso, estamos propondo o direito de participação popular ativa, além da ampliação dos direitos dos cidadãos na defesa de seus interesses

Se o cidadão passa a ter participação ativa a partir do próprio local onde sua vida real acontece, seja elegendo a diretora da escola, o médico do Centro de Saúde, o delegado de Polícia ou participando da fiscalização do Poder Público pelos Conselhos de Participação Popular, e propondo leis, ele exercita concretamente sua cidadania. Nas suas entidades representativas, tais como Sindicatos, associações e outras organizações populares, ele se firma politicamente, sendo esta uma forma básica da afirmação popular. Estas organizações populares cumprem o papel de escola primária de democracia e de política, fortalecendo-as para que funcionem como freio aos interesses econômicos e políticos individuais ou de grupos desvinculados do bem comum.

O reconhecimento jurídico deste papel das organizações populares, juntamente com partidos fortes, são fundamentais para se conquistar uma democrácia verdadeiramente participativa, com a co-responsabilidade de toda a sociedade na elaboração de suas leis e na participação nas decisões do Estado.

AUTOR:

HONÓRIO JOSÉ SILVEIRA e OUTROS (35.000 Subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FETAEMG
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTEL
- UNIBAIRROS

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE - 56, de 1987

"Dispõe sobre os direitos de participação popular"

Entidades Responsáveis:

- Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais - FETAEMG
- Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado de Minas Gerais - SINTTEL
- UNIBAIRROS,
- Associação Brasileira de Enfermagem - ABEn

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 35.000 eleitores e apresentada por quatro entidades associativas, a presente emenda visa a disciplinar a participação popular no futuro texto constitucional.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa sob exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº 00056-3, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

EMENDA 1P20739-8

AUTOR: MARIA MORAES DE SENA E OUTROS — PARTIDO:

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA POPULAR - PLENÁRIO — DATA: 19/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº
POPULAR

1 - Inclui, onde couber, na Seção III (Dos Impostos da União), do Capítulo I (Do Sistema Tributário Nacional), do Título VI (Da Tributação e do Orçamento), o seguinte artigo e parágrafo

"Art. Compete à União instituir e arrecadar imposto, que exclui a incidência de qualquer outro, sobre a extração, a circulação, a distribuição ou o consumo dos minerais do país, enumerados em lei, ou sobre qualquer destas operações.

Parágrafo Único - 90% (Noventa por cento) do produto da arrecadação do imposto de que cogita este artigo serão igualmente distribuídos pelos Estados e Municípios, proporcionalmente à produção."

2 - Insere, onde couber, no Capítulo I (Dos Princípios Gerais, da Intervenção do Estado, do Regime de Propriedade do Subsolo e da Atividade Econômica), do Título VIII (Da Ordem Econômica e Financeira), artigos e parágrafos com a seguinte redação:

"Art. Fica instituído Fundo de Exaustão em favor dos Municípios com atividade mineradora, a ser utilizado, na forma da lei, no desenvolvimento sócio-econômico de suas comunidades, a título de compensação pelos prejuízos a eles causados pela mencionada atividade, incluído o empobrecimento irreversível de seu solo.

Parágrafo Único - Os recursos do Fundo serão entre outros, os arrecadados, a título de indenização, com base na exploração e aproveitamento dos recursos minerais.

Art. Aos Municípios fica assegurada, na forma da Lei, participação no processo de outorga de autorização, permissão ou concessão, bem como no de fiscalização e controle, de pesquisa ou aproveitamento, no respectivo território, de jazidas, minas e outros recursos minerais, tendo em vista, entre outras finalidades, a preservação do meio-ambiente e o controle dos tributos e fundos arrecadados com base na atividade mineradora."

J U S T I F I C A T I V A

A Associação Brasileira das Cidades Mineradoras - ABCM, a Associação dos Municípios da Região Carbonífera de Santa Catarina, a Prefeitura Municipal de Itabira e outras entidades, apresentam esta Emenda Popular ao Projeto de Constituição, dispondo sobre a participação do Município na partilha do Imposto Único sobre Minerais - I.U.M., e em Fundo de Exaustão, conforme proposta subscrita por 31.239 eleitores brasileiros.

Finalmente, é da maior importância que o Município e a nova política mineral estejam previstos e com dispositivos, explicitando o percentual da arrecadação do Imposto, bem como a participação municipal no processo de outorga de autorização, permissão ou concessão de pesquisa mineral.

AUTOR

MARIA MORAES DE SENA e Outros (31.239 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIDADES MINERADORAS
- ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO CARBONÍFERA
- PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE - 46, de 1987
"Dispõe sobre os Municípios e a Política Mineral."

Entidades responsáveis
- Associação Brasileira de cidades Mineradoras;
- Associação dos Municípios da Região Carbonífera, e
- Prefeitura Municipal de Itabira.

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 31 239 eleitores e apresentada pelas entidades associativas acima mencionadas, a presente emenda visa incluir, onde couber, dispositivo que determina a participação do Município na partilha do IUM - imposto único sobre minerais - e em fundo de exaustão, instituído na presente emenda. Assegura aos Municípios participação no processo de outorga de autorização, permissão ou concessão, bem como no de fiscalização e controle, de pesquisa ou aproveitamento, no respectivo território, de jazidas, minas e outros recursos minerais.

Como nesta fase dos trabalho, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa sob exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, conforme entendimento do Presidente desta Comissão, Constituinte Afonso Arinos, meu parecer é no sentido de que este Órgão Técnico se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº 00046-6, reservada a apreciação do mérito para a ocasião própria.

Sala da Comissão, em

Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA 1P20740-1

AUTOR: VALDIRA GIOCOMOZZI KAMIENSZI E OUTROS

PARTIDO:

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA POPULAR - PLENÁRIO

DATA: 19/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA Nº

POPULAR

Modifica o artigo 336 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, no Capítulo II (Da Seguridade Social), do Título IX (Da Ordem Social), nos termos do proposto a seguir

"O artigo 342 do anteprojeto da Comissão de Sistematização passa a ter a seguinte redação

Art. 342 - A folha de salários é base exclusiva da Seguridade Social e sobre ela não poderá incidir qualquer outro tributo ou contribuição, exceção feita para o estabelecido nos Arts. 388 e 389 desta Constituição (atuais arts. 383 e 384 do Projeto de Constituição)".

JUSTIFICATIVA

Temos a salientar, preliminarmente, que a matéria contida nos dispositivos supra aludidos é imprópria para figurar em texto constitucional, de vez que a norma cuida de questão de disciplina típica de lei ordinária, pela vinculação que há de existir entre aquelas normas e a dinâmica da evolução econômica.

A presunção inconvincente de que só a Previdência Social merece ser beneficiária de contribuições sociais revela um certo sectarismo, traduzindo-se em nítida involução social, como se não existissem, no presente e no futuro, outros setores que também não merecessem o auxílio de contribuições sociais.

Daí porque não possui a norma um objetivo claro e definido, salvo um enriquecimento imoderado da Previdência Social, em detrimento de outros setores da atividade privada que delas são merecedores, porque dos recursos têm feito correta aplicação, como é o caso do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Serviço Social do Comércio - SESC e Serviço Social da Indústria - SESI.

Inspirados nos lemas de democracia social inscritos na festejada Carta de Teresópolis, subscrita, em 1945, pelas lideranças das Classes Produtoras do Brasil, os empresários do comércio e da indústria desenvolveram um trabalho ímpar na valorização das categorias profissionais dos comerciários e industriários, dentro de uma perspectiva de harmonia e solidariedade entre as categorias sociais de produção de bens e serviços.

As razões deste bem sucedido empreendimento residem exatamente na capacidade da iniciativa privada de gerir recursos com destinação assistencial, dentro dos critérios de eficiência e produtividade. Produziu-se, assim, uma obra social significativa no campo da profissionalização e de múltiplos benefícios sociais concedidos aos assalariados.

O SESC e o SESI têm-se dedicado exclusivamente à valorização da classe comerciária e industriária, pela prestação contínua de serviços sociais àquelas categorias profissionais, entre as quais destacam-se as atividades recreativas, de desenvolvimento físico-esportivo, bibliotecas, assistência médica e à infância, teatro, música, colônia de férias, restaurantes e cantinas a preços reduzidos, etc.

Por outro lado, o SENAC e o SENAI praticam um trabalho singular no campo da educação profissional, mantendo verdadeiros laboratórios de ensino, já que, enquanto aprendem, os alunos exercitam, efetivamente, os ofícios aos quais pretendem se dedicar. Estas entidades representam significativas alavancas na política de emprego do país, pelo esmero com que realizam a preparação da mão-de-obra qualificada no setor do comércio e da indústria.

Tais entidades funcionam graças e exclusivamente a recursos obtidos dos comerciantes e industriais brasileiros, sem qualquer ônus para os cofres públicos. Não poderia, portanto, o Fundo Nacional de Seguridade Social captar toda e qualquer contribuição social existente no país, sem resguardar as atividades bem sucedidas no campo da assistência social e educacional empreendida pela livre iniciativa. Por outro lado, o referido Fundo, além de notoriamente estatizante, assume feições de gigantismo, pois, com seu apetite avassalador, incorpora outras contribuições sociais de grande relevância para a sociedade, como é o caso do salário-educação e dos recursos do FINSOCIAL. Aliás, a Previdência Social passaria a assumir cunho quase monopolítico, quando, em verdade, poderia o texto Constitucional resguardar e incentivar o caráter suplementar da Previdência privada.

Convém recordarmos que, há quarenta anos atrás, quando o Brasil dava decisivos passos para deixar de ser uma sociedade quase que exclusivamente agrária, verificou-se que nosso processo de desenvolvimento enfrentava sério obstáculo, faltava adequada formação profissional aos trabalhadores solicitados pela indústria nascente e pelo comércio, bem como condições para que estes trabalhadores desfrutassem de assistência e bem estar social. Como o Estado, àquela época, não tinha meios suficientes para resolver estas carências (situação, aliás, que se agrava em razão do crescimento demográfico), os empresários do comércio e da indústria, numa colaboração com o Poder Público e com a sociedade em geral, resolveram agir para a superação destas deficiências, num momento histórico em que as Classes Produtoras vislumbraram que o desenvolvimento brasileiro pressupunha a qualidade de vida do trabalhador e sua qualificação profissional, através do aprendizado. Daí terem surgido, nos anos 40, o SESC, SENAC, SESI e SENAI, cujas atividades têm demonstrado, desde então, o cumprimento efetivo das finalidades a que se destinaram, ou seja, o combate ao pauperismo, o aumento da renda nacional, o desenvolvimento, a democracia, a justiça social e a redução das tensões sociais urbanas.

Hoje, mais do que nunca, este empreendimento se torna imprescindível ao Brasil, numa fase de reconstitucionalização, quando estão sendo estudadas as novas bases sobre as quais se assentará o crescimento econômico nacional. As discussões se voltam mais uma vez, para os desajustes sociais, a má distribuição de renda, o direito à saúde, à alimentação, ao lazer e uma adequada política de emprego.

A título exemplificativo, passaremos a registrar alguns dados a respeito do SESC e do SENAC, bastante ilustrativos a respeito do trabalho realizado por estas entidades.

Em 1986, o SESC atingiu uma clientela de cerca de 1.150.201 matriculados em todo o país. Atualmente são 116 Centros de Atividades Sócio-Recreativas, 7 Centros Campestres, 175 cantinas, bares e lanchonetes, 14 Centros Culturais e Desportivos, 56 restaurantes populares, 18 colônias de férias, 271 gabinetes odontológicos, 11 balneários, um centro de formação artesanal e 156 bibliotecas, com um total de 102 279.117 atendimentos a seus beneficiários.

Esta clientela percebe de 0 a 2 salários-mínimos, concentrando-se, nesta faixa, 61,2% dos matriculados. São, em 56%, crianças e jovens até 25 anos, sendo que 29,2% na faixa de 25 a 40 anos. Na proporção de 62,8%, são trabalhadores sem escolaridade ou de baixa escolaridade, situando-se freqüentemente no 1º grau.

Com um variado parque de atendimento, conforme relatamos acima, o SESC trabalha com três grandes programas-fim: saúde, cultura e assistência, reunindo 19 atividades, que abaixo discriminamos:

SAÚDE

Refeições
Assistência odontológica
Educação e saúde
Lanches e merendas
Assistência médica

CULTURA

Desenvolvimento físico-esportivo
Recreação
Expressões artísticas
Recreação infantil
Biblioteca
Desenvolvimento artístico-cultural
Comemorações

ASSISTÊNCIA

Temporada de férias
Cursos de atualização de conhecimentos
Cursos supletivos
Assistência comunitária
Assistência especializada
Trabalho em grupos
Creches

O SESC vem se preocupando intensamente com as disparidades sociais resultantes do processo de crescimento econômico, notadamente nas áreas urbanas, provocando, nas populações de baixa renda, uma demanda intensa por equipamentos sociais, culturais e de saúde. Apesar da agudização destes problemas e do recrusdecimento do processo inflacionário em 1987, o SESC vem superando os períodos recessivos, readquirindo sua expansão física e recuperou o nível de sua receita de contribuição. Tanto que se prepara para enfrentar novos desafios, já havendo elaborado um Plano Nacional para o triênio 1988/90. A programação projeta duas frentes de trabalho, que se complementam: uma voltada para as necessidades básicas de saúde, alimentação e educação e outra dirigida ao desenvolvimento humano - sócio, recreativo, cultural. São programas que visam oferecer à clientela aquilo que ela, por seus próprios meios, não têm possibilidade de alcançar, em níveis compatíveis com a sua condição humana e que, correspondem efetivamente, a uma complementação do salário real. Os objetivos a serem alcançados estão fixados nas seguintes metas: a) Setor de saúde - expansão das atividades em 37,5%, elevado os atendimentos a 36,6 milhões em 1990, b) Cultura - expandir as atividades sócio-culturais e recreativas em 33,7%, para atingir o volume de 67 milhões de atendimentos em 1990; c) Assistência - expansão das atividades do programa em 23,2%, com 29,9 milhões de atendimentos em 1990.

Por sua vez, o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC vem se dedicando com inegável sucesso à tarefa de aprendizagem e aperfeiçoamento profissional e constitui hoje um sistema aberto de qualificação de pessoal para as atividades do setor terciário. Três vetores básicos sintetizam a operacionalização dos serviços prestados: a) formação profissional - preparação do empregado para o trabalho, cuidando-se da compatibilidade entre o desenvolvimento integral da pessoa e a aquisição de conhecimentos científicos, realizada em cursos, seminários e programas de treinamento, b) desenvolvimento empresarial - programações dirigidas às empresas com vistas ao desenvolvimento de pessoal e da organização, mediante cursos, seminários, programas de capacitação, consultoria e assessoramento à empresa, c) valorização profissional - executada através de atividades específicas de orientação para o trabalho, de informação profissional e de diversas atividades de grupo, de divulgação e intercâmbio.

Para a consecução destes objetivos institucionais, o SENAC utiliza cinco modalidades operativas. a) os Centros de Formação Profissional - são, atualmente, 93 centros de atendimento ocupacional diversificados, 72 minicentros, núcleos e agências de formação profissional, 3 hotéis-escolas, 13 restaurantes-escolas, totalizando 214 unidades escolares fixas; b) Empresa pedagógica - são unidades que se constituem numa metodologia de ensino e igualmente numa modalidade de formação profissional, com instalações e características empresariais, aberta ao público, possibilitando aos participantes viverem, total ou parcialmente, as rotinas de uma empresa real. Entre elas, destacam-se a rede de restaurantes, hotéis, salões de beleza, postos de gasolina, etc. Como principais características, cabe mencionar o atendimento direto ao público, proporcionando aos alunos condições reais de trabalho e compatibilização dos custos com o produto final, buscando sua auto-sustentação financeira, c) Unidades móveis - modalidade operacional pela qual os programas são desenvolvidos fora dos Centros de Formação Profissional, com instrutores especializados que se deslocam para as diversas regiões do interior do país e para a periferia das áreas metropolitanas, atendimento que, atingiu, em 1986, 1444 municípios brasileiros. d) capacitação na empresa - modalidade desenvolvida na empresa, visando o aprimoramento profissional no próprio local de trabalho e uma otimização da política de recursos humanos; e) teleducação - é a educação por meio de correspondência, rádio ou TV, que permite ao SENAC chegar à própria casa do trabalhador ou candidato a emprego. A formação profissional, devendo atingir mais rapidamente o maior número de pessoas, deve acompanhar a evolução tecnológica e social na área da comunicação.

O SENAC dispõe de 15 áreas ocupacionais, nas quais utiliza de mais de 200 diferentes tipos de programações, a saber.

a) Administração de empresa,
b) Escritório;
c) Compra,
d) Venda,
e) Propaganda,
f) Armazenagem, embalagem e expedição de mercadorias;
g) Aferição e classificação de produtos vegetais,
h) Comércio artesanal,
i) Comunicação,
j) Hospitalidade;
l) Turismo;
m) Saúde;
n) Higiene e beleza;
o) Conservação, manutenção e serventia,
p) Informatica.

Cabe especial referência à área da informática, onde o SENAC vem se destacando por sua ação inovadora, acompanhando assim a era da computação nos processos de ensino e aprendizagem. Neste setor, houve um crescimento de matrículas de cerca de 37,6% no período 1985/1986 - SENAC vem investindo intensamente em micro-computadores e diversos outros equipamentos de apoio graças a um convênio com o Programa de Apoio ao Desenvolvimento de Mão-de-Obra (PRODEMO) e do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD). Destaca-se, por fim, uma outra ação de vanguarda do SENAC, qual seja, a criação de um Centro Nacional de Produção de TV, proporcionando, a médio prazo, um instrumento adequado para novas metodologias no que se refere a recursos instrucionais.

O SENAC atua ativamente na área de cooperação técnica internacional e já serviu de modelo à criação de instituições congêneres na América Latina. São inúmeros os convênios para prestação de serviço celebrados entre o SENAC e diversos países latino-americanos e africanos, valendo salientar inclusive, a cooperação oferecida a outros países de língua portuguesa, como Angola, Moçambique e Guiné-Bissau. Ainda no plano internacional, oportuno registrarmos que o SENAC é filiado ao CINTERFOR, órgão da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Toda esta estrutura voltada para a capacitação profissional tem atraído enormemente a classe obreira, cujo interesse resultou, em 1986, 1.059.613 matriculados, registrando-se, desde a criação do SENAC, em 1946, um total de 12 448 267 matrículas, sem incluir as atividades específicas de assessoramento empresarial e valorização profissional.

SESC e SENAC e as entidades co-irmãs SESI e SENAI, que igualmente produzem inestimáveis benefícios à classe industriária, devem seu sucesso ao caráter privado de suas administrações, buscando-se sempre os critérios da eficiência e produtividade. Por isso, diferem-se de tantas outras entidades organizadas pelo Governo e que pereceram nos cipoais burocráticos de nossa Administração Pública, como os Serviços de Recreação Operária do Ministério do Trabalho, os restaurantes do SAPS, os empréstimos financeiros e os apartamentos vendidos através do IAPC, IAPB, IAPI, IAPTEC, os Centros Sociais Urbanos, o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR) e o SAMDU (Serviço de Assistência Médica Domiciliar de Urgência). Por outro lado, SESC, SENAC, SESI e SENAI esmeram-se no controle financeiro de suas receitas e submetem seus orçamentos à Secretaria de Planejamento da Presidência da República, prestando contas anualmente ao Tribunal de Contas da União. Todas estas entidades possuem representantes governamentais em seus órgãos administrativos e fiscais. E os resultados promissores até agora obtidos o foram sem pesar um centavo nas contas do Governo, nem no bolso do trabalhador.

A supressão dos dispositivos acima mencionados do atual Projeto de Constituição atende, portanto, a imperativos do próprio interesse racional.

AUTOR: VALDIRA GIACONOZZI KAMIENSZI E OUTROS
(102.000 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS

- *SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SENALBA,*
- *ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA FIESC, SESI, SENAI, CIESC, IEL DE SANTA CATARINA - ASFISCI,*
- *ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE FLORIANÓPOLIS*

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR nº PE-12H-6, de 1987

"Dispõe sobre a preservação das entidades SESI, SESC, SENAI e SENAC"

Entidades Responsáveis

- *Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Santa Catarina - SENALBA,*
- *Associação Beneficente dos Servidores da FIESC, SESI, SENAI, CIESC, IEL de Santa Catarina - ASFISSI,*
- *Associação Empresarial da Região Metropolitana de Florianópolis.*

Relator Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 108.000 eleitores e apresentada pelas entidades associativas acima mencionadas, a presente emenda visa modificar o art. 342 determinando que a folha de salários é base exclusiva da Seguridade Social e sobre ela não poderá incidir qualquer outro tributo ou contribuição, exceção feita para o estabelecido nos arts. 388 e 389 do Projeto.

Como nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa sob exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que este Comitê se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº 00111-6, reservada a apreciação do mérito para a ocasião própria.

Sala da Comissão, em

Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA 1P20741-0

AUTOR: MARCELINO CARLOS PARREIRA E OUTROS

PARTIDO:

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA POPULAR - PLENÁRIO

DATA: 19/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA Nº
POPULAR

Inclui, onde couber, no Capítulo I (Dos Direitos Individuais), do Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), o seguinte artigo

"Art. - A manutenção da censura dos espetáculos de diversões públicas vinculada ao Departamento de Polícia Federal "

J U S T I F I C A T I V A

Entendemos censura como a análise de obras destinadas a diversões públicas, com a finalidade de classificá-las etariamente Não se confunde, pois, essa atividade com a proibição pura e simples ou com a mutilação de espetáculos. A atuação do órgão encarregado dessa verificação deve estar voltada para a formação do menor e para a preservação dos valores familiares, religiosos, morais e sociais do povo brasileiro, cingindo-se unicamente às diversões públicas - com destaque para aquelas que, como a televisão, atingem maior público, de forma indiscriminada.

Uma das funções do Estado é a preservação de princípios éticos, indispensáveis à vida em sociedade, através da defesa de costumes sadios, da manutenção da nacionalidade e da ordem social. Isto só pode ser feito por intermédio de um organismo estatal que, por sua própria estrutura, seja capaz de evitar os abusos ou coibi-los, com ação pronta e resoluta.

Por isso, propomos também, nesta Emenda, que a verificação e o controle das diversões públicas sejam atribuições da Polícia Federal, de vez que esse órgão dispõe de suficiente credibilidade, isenção, independência, força e presteza de ação, para fazer cumprir as leis, que esperamos sejam elaboradas para regular a dequada e eficazmente essa atividade.

AUTOR MARCELINO CARLOS PARREIRA e Outros (67.136 Subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS

- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CENSORES FEDERAIS - ANACEN
- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DPF, e
- ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA FEDERAL.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE-84, de 1987
"Dispõe sobre a manutenção da censura"

Entidades Responsáveis
- Associação Nacional dos Censores Federais,
- Associação Nacional dos Servidores do Departamento de Polícia Federal,
- Associação dos Delegados de Polícia Federal.

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 67.136 eleitores e apresentada pelas entidades associativas acima mencionadas, a presente emenda visa inserir, no Projeto de Constituição, dispositivo estabelecendo que a verificação e o controle das diversões públicas sejam atribuições da Polícia Federal (art. 253)

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa em exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº 00084-9, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Sala da Comissão, em

Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA 1P20742-8

AUTOR: MARIA RITA SOUZA LOPES PONTES - IRMÃ DULCE E OUTROS
PARTIDO:
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA POPULAR - PLENÁRIO
DATA: 19/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº
POPULAR

Inclui, no Título X (Das Disposições Transitórias) , o seguinte:

"Art - É vedado qualquer dispositivo que importe em atingir parcela do território do Estado da Bahia, seja para criação de novo estado, seja para incorporação ou anexação a outra unidade federada."

J U S T I F I C A T I V A

A divisão territorial do Estado da Bahia não se justifica, em função do princípio federativo que confere a cada estado o direito de decidir sobre a destinação do seu solo

Do ponto de vista econômico, também, a desagregação territorial revela-se danosa fracionando um estado economicamente forte para a criação de dois estados empobrecidos, acentuando-se, assim, os desequilíbrios regionais e a dependência crônica ao poder central.

Assim, a tentativa de criação do pretenso Estado de Santa Cruz violenta, do ponto de vista histórico, jurídico, político, cultural, econômico e social, a unidade do Estado da Bahia sedimentada ao longo de sua existência como berço da nacionalidade.

O desmembramento de qualquer área do Estado da Bahia para acréscimo a outra unidade federada merece total repulsa do povo baiano.

A Bahia, pois, não deseja território de outrem e nem abre mão do seu.

A Bahia não se divide e não se dividirá.

Neste sentido, a Associação Baiana de Imprensa, a Associação Comercial da Bahia, a Federação das Indústrias do Estado da Bahia, a Federação de Associações de Bairros de Salvador, a Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Estado da Bahia e a Ordem dos Advogados do Brasil - Secção da Bahia, organizam esta ampla coleta de assinaturas, na certeza de que esta Emenda traduz o sentimento dos baianos contra a divisão do seu Estado.

Para pugnar pelo inegociável direito a nossa integridade territorial, fica credenciado o Presidente da Assembléia Legislativa da Bahia que falará em nome dos proponentes na forma do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte.

AUTOR. MARIA RITA SOUZA BRITO LOPES PONTES - IRMÃ DULCE E OUTROS
(433.638 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS
- ASSOCIAÇÃO BAIANA DE IMPRENSA
- ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DA BAHIA
- FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA BAHIA

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE-85, de 1987

"Dispõe sobre a não-divisão do Estado da Bahia."

Entidades Responsáveis
- Associação Baiana de Imprensa
- Associação Comercial da Bahia
- Federação das Indústrias do Estado da Bahia

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 433.638 eleitores e apresentada pelas entidades associativas acima mencionadas, a presente emenda visa suprimir o item I do art. 439 do Projeto de Constituição, de modo a não permitir que parcela do Estado da Bahia se desmembre para criação de novo estado, seja para incorporação ou anexação a outra unidade federada.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa em exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE 00085-7, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria

Sala da Comissão, em

Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA 1P20743-6

AUTOR: NAZARÉ FONSECA DOS SANTOS E OUTROS
PARTIDO:
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA POPULAR - PLENÁRIO
DATA: 19/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº
POPULAR

Inclui, onde couber, no Capítulo I (Dos Direitos Individuais), do Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais) os seguintes dispositivos

"Art. - Todo cidadão tem direito a condições de vida urbana digna e justiça social, obrigando-se o Estado a assegurar

I - Acesso à moradia, transporte público, saneamento, energia elétrica, iluminação pública, comunicações, educação, saúde, lazer e segurança, assim como preservação do patrimônio ambiental e cultural.

II - A gestão democrática da cidade.

Art. - O direito a condições de vida urbana digna condiciona o exercício do direito de propriedade ao interesse social no uso dos imóveis urbanos e o subordina ao princípio do estado de necessidade.

Parágrafo único - É assegurado o amplo acesso da população às informações sobre planos de uso e ocupação do solo e transporte e na gestão dos serviços públicos

Art. - A desapropriação da casa própria somente poderá ser feita em caso de evidente utilidade pública, reconhecida em juízo, e mediante plena, integral e prévia indenização em dinheiro, de cujo depósito dependerá também a imissão provisória na posse do bem.

Art - O poder público, respeitado o disposto no art 5º, pode desapropriar imóveis urbanos para fins de interesse social, mediante o pagamento de indenização, em títulos da dívida pública resgatável em 20 anos Essa indenização será fixada até o montante cadastral do imóvel para fins tributários, descontada a valorização decorrente de investimentos públicos.

§ 1º - A declaração de interesse social para fins da Reforma Urbana opera automaticamente a imissão do poder público na posse do imóvel, permitindo o registro da propriedade.

§ 2º - Por interesse social entende-se a necessidade do imóvel para programas de moradia popular, para a instalação de infra-estrutura de equipamentos sociais e de transportes coletivos

Art. - A desapropriação dos imóveis necessários à regularização fundiária de áreas ocupadas por comunidades consolidadas será feita considerando o valor histórico de aquisição do imóvel através de ação judicial, sujeita ao procedimento ordinário, e cuja sentença, depois do trânsito em julgado, valerá como título para fins de registro imobiliário.

Art. - No cálculo da indenização pelo valor histórico não serão considerados os negócios que, envolvendo os imóveis desapropriados sejam realizados subsequentemente à data das primeiras ocupações da área.

Art. - A valorização de imóveis urbanos que não decorra de investimentos realizados no próprio imóvel mas que seja proveniente de investimentos do poder público ou de terceiros poderá ser apropriada por via tributária ou outros meios.

Art - É assegurada a iniciativa popular de leis no âmbito municipal, relativas à vida urbana, mediante proposta articulada e justificada de cidadãos eleitores em números equivalente a 0,5% do colégio eleitoral

Art. - É assegurado a um conjunto de cidadãos, que represente 5% (cinco por cento) do eleitorado municipal, suspender, através do veto popular, a execução de lei urbana promulgada que contrarie os interesses da população.

Parágrafo único - A lei, objeto de veto, deverá, automaticamente, ser submetida a referendo popular.

Art. - Na falta da lei, que trate da questão urbana, para torna eficaz uma norma constitucional, o Ministério Público ou qualquer interessado pode requerer ao Judiciário que determine a aplicação direta da norma, ou se for o caso, a sua regulamentação pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único - A decisão favorável do Judiciário tem força de coisa julgada, a partir de sua publicação.

Art. - O descumprimento dos preceitos estabelecidos neste capítulo sujeitará a administração pública à ação própria, e implicará na responsabilidade penal e civil da autoridade a quem se possa imputar a omissão."

2. Insere, onde couber, no Título VIII (Da Ordem Econômica e Financeira), os seguintes dispositivos

"Art. - O poder Público, assegurará a prevalência dos direitos urbanos, através da utilização dos seguintes instrumentos

I - Imposto progressivo sobre imóveis,

II - Imposto sobre a valorização imobiliária;

III - Direito de preferência na aquisição de imóveis urbanos,

IV - Desapropriação por interesse social ou utilidade pública,

V - Discriminação de terras públicas,

VI - Tombamento de imóveis,

VII - Regime especial de proteção urbanística e preservação ambiental,

VIII - Concessão de direito real de uso,

IX - Parcelamento e edificação compulsórios

Parágrafo único - O imposto progressivo, o imposto sobre a valorização imobiliária e a edificação compulsória não poderão incidir sobre terreno até 300m², destinado à moradia do proprietário.

Art. - O direito de propriedade territorial urbana não pressupõe o direito de construir, que deverá ser autorizado pelo poder público municipal.

Art. - Cabe ao poder público municipal exigir que o proprietário do solo urbano ocioso ou subutilizado promova seu adequado aproveitamento sob pena de submeter-se à tributação progressiva em relação ao tempo e à extensão da propriedade, sujeitar-se à desapropriação por interesse social ou ao parcelamento e edificação compulsórios.

Art. - À União, aos Estados e aos Municípios, visando o interesse social, cabem obrigatoriamente adotar as medidas administrativas necessárias à identificação e recuperação de terras públicas e à discriminação das terras devolutas, sendo garantida a participação das representações sindicais e associativas.

Art - No exercício dos direitos urbanos consagrados no primeiro artigo, todo cidadão que, não sendo proprietário urbano, detiver a posse não contestada, por três anos, de terras públicas ou privadas, cuja metragem será definida pelo Poder Municipal até o limite de 300m², utilizando-a para sua moradia e de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, independente de justo título e boa fé.

§ 1º - O direito de usucapião urbano não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.

§ 2º - Os terrenos contínuos ocupados por dois ou mais possuidores são suscetíveis de serem usucapidos coletivamente através de entidade comunitária e obedecerá procedimento sumaríssimo.

§ 3º - Ao ser proposta ação de usucapião urbano, ficarão suspensas e proibidas quaisquer ações reivindicatórias ou possessórias sobre o imóvel usucapido.

Art. - Para assegurar a todos os cidadãos o direito à moradia fica o poder público obrigado a formular políticas habitacionais que permitam:

I - regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas em regime de posse ou em condições de sub-habitação,

II - acesso a programas públicos de habitação de aluguel ou a financiamento público para aquisição ou construção de habitação própria;

III - regulação do mercado imobiliário urbano e proteção do inquilinato, com a fixação de limite máximo para o valor inicial dos aluguéis residenciais.

IV - assessoria técnica à construção da casa própria.

Art - Compete ao poder público garantir a destinação de recursos orçamentários a fundo perdido para a implantação de habitação de interesse social.

Parágrafo único - É proibida a aplicação de recursos públicos ou sob administração pública para financiar investimentos privados assim como a intermediação financeira na obtenção e transferência de recursos destinados a programa de habitação de interesse social

Art. - Lei Federal disporá sobre a criação e a manutenção de agência que coordenará as políticas gerais de habitação.

§ 1º - As políticas e projetos habitacionais serão implementadas pelo Município de forma descentralizada, cabendo o controle direto da aplicação dos recursos à população, através de suas entidades representativas

§ 2º - Nas aplicações para compra ou construção de habitação popular não haverá qualquer incidência de encargos financeiros.

§ 3º - Os contratos de compra, venda, cessão, aluguel de imóveis urbanos terão seu pagamento e forma de reajuste fixados em moeda corrente, sendo vedado o uso de qualquer moeda fiscal ou cambial.

§ 4º - As prestações mensais referentes a empréstimos para a compra ou construção de habitação própria não poderão comprometer mais de 20% dos rendimentos familiares.

Art. - Os índices de reajuste do aluguel residencial e do pagamento das prestações e os débitos de financiamento dos imóveis serão atualizados com periodicidade mínima de 12 (doze) meses, tendo como limite máximo o índice de variação salarial.

Art. - A prestação dos serviços públicos é monopólio do poder público e será realizada através da administração direta e indireta.

Parágrafo Único - Lei ordinária regulamentará o disposto neste artigo, ficando desde já vedado todo e qualquer uso de recursos públicos para subsidiar serviços públicos operados pela iniciativa privada.

Art. - As tarifas dos serviços de transportes coletivos urbanos serão fixadas de modo que a despesa dos usuários não ultrapasse 6% do salário mínimo mensal.

§ 1º - Lei ordinária disporá sobre a criação de um fundo de transportes, administrado pelos municípios e Estado para cobertura da diferença entre o custo do transporte e o valor da tarifa paga pelo usuário.

§ 2º - No reajuste de tarifas de serviços públicos será observada a autorização legislativa e garantida a ampla divulgação dos elementos inerentes ao cálculo tarifário.

Art. - Na elaboração e implantação de plano de uso e ocupação do solo e transporte e na gestão dos serviços públicos, o poder municipal deverá garantir a aprovação pelo legislativo e a participação da Comunidade através de suas entidades representativas, utilizando-se de: audiências públicas, conselhos municipais de urbanismo, conselhos comunitários e plebiscito ou referendo popular.

AUTOR: NAZARÉ FONSECA DOS SANTOS e Outros (131 000 subscritores)
ENTIDADES RESPONSÁVEIS

- FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS
- FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ARQUITETOS
- INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE 63, de 1987

"Dispõe sobre a reforma urbana "

Entidades Responsáveis.

- Federação Nacional dos Engenheiros,
- Federação Nacional dos Arquitetos, e
- Instituto de Arquitetos do Brasil.

Relator Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 131.000 eleitores e apresentada por três entidades associativas, a presente emenda tem por objetivo a inclusão, na futura Carta Magna, de vários princípios diretivos da questão urbana

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa sob exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº 00063-6, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria

Sala da Comissão, em

Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

Com isso, os produtores são induzidos a canalizar crescente volume de produtos ao mercado externo, e é sob este objetivo, principalmente, que se assentam as decisões do que, quanto e quando plantar. O mercado interno torna-se, assim meta secundária, indo a reboque dos preços internacionais, via de regra muito acima do real poder aquisitivo da população, e constituindo-se em foco primário de inflação.

A proposta em apreço vem, justamente, buscar uma forma de controlar essa questão, dando ao Congresso Nacional condições para detectar e administrar os desajustes que eventualmente ocorram quanto a essa matéria

AUTOR: SONIA REGINA HERRERO E OUTROS (45.546 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS

- SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO,
- SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, FRUTAS, VERDURAS, FLORES E PLANTAS DE BRASÍLIA, e
- UNIÃO NACIONAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES E DERIVADOS.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE-47, de 1987

"Dispõe sobre a política de abastecimentos de gêneros alimentícios"

Entidades responsáveis

- Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado de São Paulo;
- Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas, Gêneros Alimentícios, Frutas, Verduras, Flores e Plantas de Brasília,
- União Nacional do Comércio Varejista de Carnes e Derivados, e
- E onze outras Associações.

Relator Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 45.546 eleitores e apresentada por quatorze entidades associativas, a presente emenda objetiva disciplinar as diretrizes constitucionais da política de abastecimento.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa sob exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº 00047-4, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Sala da Comissão, em

Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA 1P20744-4

AUTOR: SONIA REGINA HERRERO E OUTROS
PARTIDO:
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA POPULAR - PLENÁRIO
DATA: 19/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº
POPULAR

Inclui, onde couber, no Capítulo II (Da Política Agrícola, Fundiária e da Reforma Agrária), do Título VIII (Da Ordem Econômica e Financeira), o seguinte artigo e parágrafo

"Art - A política de abastecimento de produtos agrícolas deve considerar prioritariamente, o comércio específico, garantindo-lhe condições de trabalho.

Parágrafo Único - Cabe ao Congresso Nacional, nos termos que a lei determinar, aprovar as exportações de gêneros alimentícios básicos".

JUSTIFICATIVA

Ao estabelecer políticas de abastecimento de cunho social, deve o Governo dar prioridade de tratamento às empresas que atuam em um só ramo de comércio.

Até hoje, a distribuição dos estoques reguladores governamentais tem privilegiado as grandes redes de supermercados, sob a alegação de possuírem inúmeros pontos de venda, o que facilitaria o escoamento dos produtos. Ocorre, entretanto, que tal sistemática tem penalizado, injustamente, dois segmentos: o consumidor final, de baixo poder aquisitivo e localizado na periferia das cidades, ou de geralmente as grandes redes não mantêm estabelecimentos, e o pequeno varejista, ou seja, aquele que se instala nas periferias, como é o exemplo dos açougueiros. O primeiro é penalizado por estar distante da distribuição do produto que lhe é destinado, o segundo, por não poder contar com o produto, que é o principal item de comercialização do seu ramo.

Além disso, por serem mais numerosos os pequenos estabelecimentos varejistas atingem, principalmente, maior população de baixa renda, o que justifica serem merecedores de tratamento diferenciado.

O dispositivo sugerido destina-se, portanto, a sanar a anomalia apontada, e a dar verdadeira finalidade social aos programas dessa espécie.

Em relação ao parágrafo, temos a dizer que a deficiente estrutura de produção agrícola do país é um dos fatores que mais vem contribuindo, ao longo das últimas décadas, para a perpetuação de nosso processo inflacionário já crônico

Por um lado, há gargalos nos sistemas de armazenamento e financiamento, ausência de um planejamento de longo prazo e incertezas de toda ordem que desestimulam o crescimento da produção.

Por outro, há quase uma obsessão por parte do Governo em estimular as exportações a qualquer preço, que via de regra é feito através do uso intensivo da política cambial, com desvalorizações sensíveis da moeda, como forma de contornar as distorções que deterioram a competitividade de nossos produtos, no exterior.

EMENDA 1P20745-2

AUTOR: JERÔNIMO GARCIA SANTANA E OUTROS
PARTIDO:
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA POPULAR - PLENÁRIO
DATA: 19/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº
POPULAR

Inclui, onde couber, na Seção II (Do Supremo Tribunal Federal), do Capítulo IV (Do Judiciário), Título V (Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo), os seguintes dispositivos.

"Art - Compete ao Supremo Tribunal Federal
I - processar e julgar, originariamente.
....
.) representação por inconstitucionalidade ou para interpretação de lei, ato normativo ou ato administrativo, federal ou estadual,
....
Art. - São partes legítimas para propor ação de inconstitucionalidade ou para representar com relação a dúvidas de interpretação de lei, ato normativo ou ato administrativo, federal ou estadual.
I - o Presidente da República,
II - o Primeiro-Ministro,
III - a Mesa do Senado Federal,
IV - a Mesa da Câmara dos Deputados,
V - os Governadores de Estado;
VI - as Mesas das Assembléias Legislativas,
VII - o Conselho Federal e os Conselhos Estaduais da

EMENDA 1P20746-1

AUTOR: ANTONINA SANTOS BARBOSA E OUTROS
PARTIDO:
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA POPULAR - PLENÁRIO
DATA: 19/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

POPULAR

Inclui, onde couber, no Capítulo II (Dos Direitos Sociais), do Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), os seguintes dispositivos:

"Art. - A Constituição assegura aos trabalhadores e aos servidores públicos civis, federais, estaduais e municipais, independente de lei, os seguintes direitos, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I - salário mínimo real, nacionalmente unificado, capaz de satisfazer efetivamente às suas necessidades normais e às de sua família, a ser fixado pelo Congresso Nacional. Para a determinação do valor do salário mínimo, levar-se-ão em consideração as despesas necessárias com alimentação, moradia, vestuário, higiene, transporte, educação, lazer, saúde e previdência social,

II - salário-família, à razão de 20% (vinte por cento) do salário mínimo, por filho ou dependente menor de 14 (quatorze) anos, bem como ao filho menor de 21 (vinte e um) e ao cônjuge desde que não exercam atividade econômica, e ao filho inválido de qualquer idade,

III - salário de trabalho noturno superior ao diúrno em pelo menos 50% (cinquenta por cento), independente de revezamento, das 18 (dezoito) às 6 (seis) horas, sendo a hora noturna de 45 (quarenta e cinco) minutos;

IV - direito a um décimo terceiro salário, com base na remuneração integral, pago em dezembro de cada ano;

V - participação direta nos lucros ou no faturamento da empresa,

VI - alimentação custeada pelo empregador, servida no local de trabalho, ou em outro de mútua conveniência;

VII - reajuste automático mensal de salários, remuneração, pensões e proventos de aposentadoria, pela variação do índice do custo de vida;

VIII - duração máxima da jornada diária não excedente de 8 (oito) horas, com intervalo para repouso e alimentação, e semanal de 40 (quarenta);

IX - remuneração em dobro nos serviços emergenciais ou nos casos de força maior,

X - repouso remunerado nos sábados, domingos e feriados, civis e religiosos de acordo com a tradição local, ressalvados os casos de serviços indispensáveis, quando o trabalhador deverá receber pagamento em dobro e repouso em outros dias da semana, garantido o repouso de pelo menos dois fins de semana ao mês,

XI - gozo de férias anuais de pelo menos 30 (trinta) dias, com pagamento igual ao dobro da remuneração mensal;

XII - licença remunerada da gestante, antes e depois do parto, ou no caso de interrupção da gravidez, com período não inferior a 180 (cento e oitenta) dias;

XIII - estabilidade desde a admissão no emprego, salvo o cometimento de falta grave comprovada judicialmente;

XIV - fundo de garantia por tempo de serviço, que poderá ser levantado pelo trabalhador em qualquer caso de rescisão do contrato de trabalho;

XV - reconhecimento das convenções coletivas de trabalho e obrigatoriedade da negociação coletiva;

XVI - greve, que não poderá sofrer restrições na legislação, sendo vedado às autoridades públicas, inclusive judiciárias, qualquer tipo de intervenção que possa limitar esse direito; é proibido o locaute;

XVII - higiene e segurança do trabalho,

XVIII - proibição de diferença de salário por trabalho igual, qualquer que seja o regime jurídico do prestador, inclusive nos casos de substituição ou sucessão do trabalhador, bem como proibição de diferença de critérios de admissão e promoção, por motivo de raça, cor, sexo, religião, opinião política, militância sindical, nacionalidade, idade, estado civil, origem, deficiência física, condição social ou outros motivos discriminatórios,

XIX - proibição de qualquer trabalho a menor de 14 (quatorze) anos e de trabalho noturno aos menores de 18 (dezoito);

XX - proibição de trabalho em atividades insalubres e perigosas, salvo se autorizado em convenção ou acordo coletivo;

XXI - proibição de distinção de direitos por trabalho manual, técnico ou intelectual, quanto à condição de trabalhador ou entre os profissionais respectivos;

XXII - proibição de locação de mão-de-obra e de contratação de trabalhadores avulsos ou temporários para a execução de trabalho de natureza permanente ou sazonal;

XXIII - proibição de remuneração integralmente variável dependente da produção do empregado, garantindo-se sempre um salário fixo como parte dela;

XXIV - proibição da caracterização como renda, para efeitos tributários, da remuneração mensal até o limite de 20 (vinte) salários mínimos;

XXV - não incidência da prescrição no curso do contrato de trabalho, até dois anos de sua cessação;

XXVI - seguro desemprego até a data do retorno à atividade, para todo o trabalhador que, por motivo alheio a sua vontade, ficar desempregado;

XXVII - acesso, por intermédio das organizações sindicais ou comissões por local de trabalho, às informações administrativas e aos dados econômico-financeiros dos setores, empresas ou órgãos da administração pública, direta e indireta;

XXVIII - Organização de comissões por local de trabalho, para a defesa de seus interesses e intervenção democrática, seja nas empresas privadas e públicas, seja nos órgãos da administração direta ou indireta, tendo os membros das comissões a mesma proteção legal garantida aos diregentes sindicais;

XXIX - cômputo integral de qualquer tempo de serviço comprovado, não concomitante, prestados nos setores público e privado, para todos os efeitos;

XXX - proporção mínima de 9/10 (nove décimos) de empregados brasileiros,

XXXI - garantia de manutenção de creche e escola maternal pelos empregadores, para os filhos e dependentes de seus empregados, até no mínimo 6 (seis) anos de idade;

XXXII - Previdência social nos casos de doença, velhice, invalidez, maternidade, morte, reclusão, desaparecimento, seguro-desemprego, e seguro contra acidentes de trabalho, mediante contribuição da União, do empregador e do empregado;

XXXIII - aposentadoria, com remuneração igual à da atividade, garantido o reajustamento para preservação de seu valor real.

a) - com 30 (trinta) anos de trabalho, para o homem;

b) - com 25 (vinte e cinco) para a mulher;

c) - com tempo inferior ao das alíneas acima, pelo exercício de trabalho noturno, de revezamento, penoso, insalubre ou perigoso

Art. - A Justiça do Trabalho poderá normatizar e as entidades sindicais poderão estabelecer acordos, em tudo quanto não contravenha às disposições de proteção ao trabalho previstas nesta Seção e nas normas coletivas de trabalho.

Art. - É assegurada a participação dos trabalhadores, em paridade de representação com os empregadores, em todos os órgãos, organismos, fundos e instituições onde seus interesses profissionais sociais e previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

J U S T I F I C A T I V A

A presente proposta foi elaborada por parlamentares, dirigentes sindicais, advogados trabalhistas, em trabalho organizado pelo DIAP - Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar, a nível suprapartidário, contando com a participação direta de dirigentes e assessores das Centrais Sindicais (CGT, CUT e USI), das Confederações Nacionais de Trabalhadores (CONTAG, CNTC, CONTCOP, CONTEC, CNTI, CNTTMFA, CNTT, CNPL), e das entidades nacionais que representam os servidores públicos (ANDES, CPB, CSPB, FENASPS e FASUBRA).

A proposta considera, inicialmente, a inclusão dos servidores públicos civis, federais, estaduais e municipais, não se estabelecendo distinções entre as várias categorias de trabalhadores.

Estabeleceu-se, também, que as vantagens previstas independem de lei, evitando-se as conhecidas situações em que a previsão constitucional permanece ao longo de décadas sem regulamentação. Paralelamente, no artigo seguinte fixou-se a possibilidade de Justiça do Trabalho normatizar situações não previstas ou que requeiram tratamento especial

A maior parte dos itens enumerados independem de justificação face à obviedade do que se pretende e da legitimidade incontestе

Destacam-se, no entanto, alguns pontos.

É inadmissível que não se incluam nos elementos que devem compor o salário mínimo parcelas para o atendimento de educação, lazer, saúde e previdência social. A não inclusão importaria em se admitir que os trabalhadores não precisam de recursos para o atendimento dessas exigências de vida condigna. Ainda quanto ao salário mínimo, deve caber ao Congresso Nacional, como instituição diretamente ligada ao povo, a aprovação dos valores corretos. Obviamente que, aprovado o texto constitucional, deverá o Congresso estruturar-se tecnicamente para o atendimento desse encargo

Quanto ao salário-família a parcela atual de 5% (cinco por cento) é mais do que insignificante redundando no grau de desnutrição e mortalidade infantil existente

O trabalho noturno é profundamente penoso, devendo ser estabelecida uma redução da jornada, um pagamento majorado e uma abrangência maior do seu período de duração. As horas da noite, mesmo antes das 22 (vinte duas) horas, não devem ser destinadas ao trabalho

A alimentação, no intervalo de repouso, deve ser uma responsabilidade do empregador. O empregado deve trabalhar devidamente alimentado, e as facilidades do empregador em organizar um restaurante, ou de contratar o fornecimento de alimentação, são muito simples se comparadas com as dificuldades do trabalhador em buscar um restaurante ou em trazer marmita

O reajuste salarial automático é princípio básilar, por qualquer ângulo que se examine a questão O trabalhador recebe o seu salário para o atendimento de suas necessidades, não podendo ser aviltado mês o seu poder aquisitivo.

A jornada de trabalho de 48 (quarenta e oito) horas é excessiva, não se podendo compreender a sua manutenção. Grande parte das atividades já goza do benefício da jornada de 40 (quarante) horas, não sendo justo que outra parcela respeitável seja submetida a uma jornada de sacrifício A jornada de 48 (quarenta e oito) horas não é aceita na maior parte de países do mundo

As horas extras devem ser suprimidas, só se admitindo qualquer prestação de serviços, além do horário normal, em caráter emergencial e, ainda assim, com um salário majorado que desestimule a criação de condições que possam ser consideradas como emergenciais

O repouso remunerado, semanal, como consequência da jornada de 40 (quarenta) horas, deve abranger normalmente o sábado e o domingo Mesmo nas atividades em que o serviço nesses dias seja indispensável, deve ser resguardado o direito do gozo de pelo menos dois fins de semana.

As férias, pela sistemática atual, são praticamente inexistentes, apesar do mandamento constitucional. Os salários são habitualmente baixos e estão totalmente comprometidos com os encargos mensais, não restando qualquer parcela que o trabalhador possa efetivamente dispensar no gozo de férias.

A licença remunerada da gestante, deve, obviamente, alcançar as hipóteses de interrupção da gravidez

O sistema vigente de opção entre a estabilidade e o fundo de garantia por tempo de serviço representa, na verdade, uma burla são do trabalhador ao regime do fundo. Sempre que forças diferentes e antagônicas são colocada frente a frente, deixando-se as partes em liberdade, previlegia-se o mais forte, que fará impor a sua vontade. A estabilidade deve ser consagrada como direito, amplamente, independentemente de depósitos que sirvam de garantia de tempo de serviço, admitindo-se que a rescisão contratual se faça em razão de falta grave, comprovada judicialmente, e no contrato a termo, que só será válido nos serviços cuja natureza ou transitoriedade justifique a predeterminação do prazo, nas atividades empresariais de caráter transitório e nos contratos de experiência. O trabalho é obrigação social e o trabalhador não deve ficar desprotegido, admitindo-se, como ocorre na legislação atual, a rescisão contratual ilimitada.

A greve é um fato social que não comporta limitação legal. A história revela paralizações desde escravos, no tempo da escravidão, até greve de magistrados. Na sistemática brasileira a Justiça do Trabalho é utilizada como instrumento cerceador do direito de greve. É imprescindível que não se permita a manutenção dessa situação, delegando-se à Justiça do Trabalho o seu magno pepel de fazer efetivamente justiça social. O locaute não deve ser admitido, porque dirige-se ao Estado e não às relações de trabalho.

É um absurdo que se possa considerar como válida a prestação de serviços por um menino de até 13 (treze) anos de idade. Até essa idade, em hipótese nenhuma deve ser permitida a prestação de serviços. Se os salários dos pais são baixos, é preciso que sejam aumentados diretamente, mas que não seja admitida a exploração da mão-de-obra de crianças

A locação da mão-de-obra é uma forma de exploração do trabalho alheio, permite a intermediação, o aviltamento do seu valor e a exploração do trabalhador. A execução de trabalhos permanentes por trabalhadores avulsos ou temporários caracteriza-se em verdadeira fraude. Se o trabalho é permanente, não há razão para que o trabalhador também não o seja. O produtor rural que desenvolver atividades sazonais, deve, necessariamente, diversificar a sua produção, cuidando que haja trabalho em todos os períodos do ano. O que não tem sentido é o estabelecimento de monoculturas, com períodos de trabalho e períodos de fome

Não se deve admitir que o salário dependa integralmente da produção do trabalhador, devendo, sempre, ser garantida uma parcela fixa.

O trabalhador aposentado deve receber os mesmo valores que auferia quando em atividade, sem qualquer decréscimo em sua situação de vida e o valor estabelecido deve ser preservado, atualizando-se, na conformidade com o aumento do custo de vida, mantido o seu valor real.

A justificação é feita sinteticamente, mas a matéria é toda da maior relevância Não se pode admitir o estabelecimento de normas constitucionais, que certamente alcançarão o século XXI, preservando-se o grau de miséria e abandono da classe trabalhadora. A classe empresarial, em grande parte, quer apenas o lucro fácil e rápido, em ambição desmedida Os constituintes que subscrevem a presente proposta estão certos que não será admitida a preservação desse estado de exploração dos trabalhadores e que a nova Constituição honrará ao Congresso Constituinte e a Nação brasileira.

AUTOR ANTONINA SANTOS BARBOSA E OUTROS (272.624 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS

- CENTRAL GERAL DOS TRABALHADORES,
- DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ASSESSORIA PARLAMENTAR, e
- CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE 66, de 1987

"Dispõe sobre os direitos dos trabalhadores".
Entidades Responsáveis

- Central Geral dos Trabalhadores,
- Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar;
- Central Única dos Trabalhadores.

Relator Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 272.624 eleitores e apresentada por três entidades associativas e apoiada por várias outras, a presente emenda trata da inclusão, na futura Carta Magna, do rol de direitos dos trabalhadores

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa sob exame, segundo as informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art.24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE 00066-1, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria

Sala da Comissão, em

Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

da Ordem dos Advogados do Brasil,

VIII - os Partidos Políticos, através de seus diretórios nacionais ou estaduais,

IX - as Federações e Confederações Sindicais,

X - o Procurador-Geral da República".

J U S T I F I C A T I V A

A Emenda Constitucional nº 1, com a redação que lhe deu a Emenda Constitucional nº 7, prevê, em seu art. 119, inc. I, letra "l", a possibilidade de o Procurador-Geral da República representar o S T F , argüindo inconstitucionalidade, ou com vistas a esclarecer dúvida de interpretação de lei ou ato normativo, federal ou estadual ho texto enviado à Comissão de Sistematização pela Comissão Temática competente (art. 101, letras "l" e m" e art. 103), são incluídos novos casos de competência para iniciativa da ação de inconstitucionalidade, permanecendo,porém, o Procurador-Geral da República como único titular do direito de argüir dúvidas sobre a interpretação de lei ou ato normativo federal. A proposição representa, data venia, um retrocesso, na medida em que exclui a apreciação de lei ou ato normativo estadual, e uma omissão, na medida em que não considera a hipótese de representação versando sobre ato administrativo. A emenda pois ora encaminhada supre ambas as lacunas, permitindo, ainda, possam representar a respeito de dúvidas de interpretação as mesmas pessoas ou entidades competentes para propositura da ação de inconstitucionalidade.

AUTOR JERÔNIMO GARCIA SANTANA E OUTROS (39.600 Subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS

- SOCIEDADE PRÓ-DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE RONDÔNIA - PRÓ-RO;
- SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, e
- FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE 57, de 1987

"Dispõe sobre a competência do Supremo Tribunal Federal".

Entidades Responsáveis.

- Sociedade Pró-Desenvolvimento Integrado de Rondônia - PRÓ-RO,
- Sindicato do Comércio Varejista de Veículos do Estado de Rondônia, e
- Federação das Indústrias do Estado de Rondônia.

Relator. Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 39.600 eleitores e apresentada pelas entidades acima mencionadas, a presente emenda visa a modificar disposições do Projeto de Constituição (art. 201, item I, alíneas l e m e 203), propondo a inclusão, como competência do Supremo Tribunal Federal, do julgamento de interpretação de lei, ato normativo ou ato administrativo federal ou estadual, que poderá ser proposto pelas partes enunciadas no art. 203.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa em exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº 00057-1, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Sala da Comissão, em

Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA 1P20747-9

1 AUTOR: KLEBER LUIZ ZAMPERETTI — 4 PARTIDO:

3 PLENÁRIO/COMISSÃO/AUXCOMISSÃO: EMENTA POPULAR - PLENÁRIO — 5 DATA: 19/08/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA Nº

POPULAR

Inclui, onde couber, no Título X (Disposições Transitórias), os seguintes dispositivos:

Art - Até seis meses da promulgação desta Constituição realizar-se-ão, por meio de sufrágio universal e voto direto e secreto, em todo o País, eleições simultâneas para Presidente e Vice-Presidente da República, bem como para o Congresso Nacional

§ 1º - Será considerado eleito Presidente da República o canaidato que obtiver maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 2º - Se nenhum candidato a Presidente da República obtiver maioria absoluta em primeira votação, far-se-á nova eleição 30 (trinta) dias após a promulgação do resultado, com a participação apenas dos 2 (dois) candidatos mais votados, considerando-se eleito o que obtiver maioria simples de votos.

§ 3º - A eleição do Presidente da República implicará a do candidato a Vice-Presidente com ele registrado

§ 4º - O Presidente e o Vice-Presidente da República, bem como os membros do Congresso Nacional, tomarão posse noventa dias após a primeira votação da eleição presidencial.

JUSTIFICATIVA

O Brasil não pode continuar na crise generalizada e de extrema gravidade em que se encontra.

A economia nacional está em crise. A inflação chega a porcentagens nunca atingidas. Os preços estão fora de qualquer controle e a carestia atinge níveis insuportáveis para a maioria do povo. Aluguéis e prestações de casa própria, educação e saúde tornaram-se inacessíveis. Os gêneros alimentícios estão escassos, ruins e caros. Combustíveis, água, luz, gás e outras tarifas aumentam cada vez mais rapidamente Roupas e sapatos, a mesma coisa. A vida está impossível.

Pequenos e médios produtores e empresários também reclamam da crise, dos ganhos dos grandes empresários, dos banqueiros e dos latifundiários, dos altos juros e da inflação. Concordatas e falências sucedem-se em ritmo crescente. A recessão e o desemprego ameaçam a todos

O real poder aquisitivo dos salários está cada vez mais baixo em relação ao nível dos preços. Os reajustes automáticos, não conseguem vencer a inflação. E o Governo acabou com o gatilho dos servidores públicos e depois acabou com o gatilho de todos os trabalhadores do País.

O Governo da "Nova República" mostra-se incapaz de resolver esses problemas e procura empurrar a crise com a barriga. O Palácio do Planalto lança mão das Forças Armadas e das forças policiais contra os que ousam reclamar. Sarney perde, dia-a-dia, credibilidade, representatividade e legitimidade. Mas, não satisfeito, intervém autoritariamente na soberania da Constituinte e declara à Nação que pretende continuar na Presidência pelo menos até 1989. Para conseguir um mandato maior, reforça uma recomposição militarista e direitista. E, enquanto isso, fecha os olhos à corrupção, ao descalabro e às negociatas

Só há uma forma de enfrentar as manobras continuistas do Palácio do Planalto. Só há uma saída para a crise. O povo brasileiro precisa mobilizar-se, neste instante, para lutar por liberdade e conquistar uma nova Política econômica e social. Nova política que só poderá ser formulada e aplicada por um novo Governo, eleito diretamente pelo povo, inteiramente comprometido com a classe trabalhadora, e disposto a enfrentar a exploração, a opressão e a repressão.

A luta é uma só. o povo brasileiro exige diretas já!'

AUTOR KLEBER LUIZ ZAMPERETTI E OUTROS (49 178 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS·

- PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT;

- SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO,

- CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES - CUT

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Emenda Popular nº 88-1, de 1987,

"Dispõe sobre DIRETAS JÁ"

Entidades Responsáveis.

- Partido dos Trabalhadores,
- Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo do Campo,
- Central Única dos Trabalhadores

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 49 178 eleitores e apresentada pelas entidades associativas acima mencionadas, a presente emenda visa instituir eleições DIRETAS JÁ para Presidente e Vice-Presidente da República, bem como para o Congresso Nacional (Art. 458), a realizar-se até seis meses da promulgação da Constituição.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa em exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular-nº 00088-1, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Sala da Comissão, em

Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA 1P20748-7

AUTOR: VERA LUCIA MENEZES DE MACEDO E OUTROS

PARTIDO:

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA POPULAR - PLENÁRIO

DATA: 10/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº
POPULAR

Inclui, onde couber, no Capítulo III (Da Educação e Cultura), do Título IX (Da Ordem Social), do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, o seguinte texto na forma que se segue:

"Dê-se ao Art. 389 do Anteprojeto de Constituição de Sistematização a seguinte redação

Art 389 - As empresas comérciais e industriais são obrigadas a manter, em cooperação, escolas de aprendizagem para menores e cursos de qualificação e aperfeiçoamento para seus trabalhadores.

Parágrafo único - Excluem-se das disposições desta Constituição referentes a contribuições sociais, para todos os efeitos, as contribuições fixadas em lei para manutenção do sistema de educação para o trabalho, de que trata este Artigo."

JUSTIFICATIVA:

Temos a salientar, preliminarmente, que a matéria contida nos dispositivos supra aludidos é imprópria para figurar em texto constitucional, de vez que a norma cuida de questão de disciplina típica de lei ordinária, pela vinculação que há de existir entre aquelas normas e a dinâmica da evolução econômica.

A presunção inconvincente de que só a Previdência Social merece ser beneficiária de contribuições sociais revela um certo sectarismo, traduzindo-se em nítida involução social, como se não existissem, no presente e no futuro, outros setores que também não merecessem o auxílio de contribuições sociais.

Daí porque não possui a norma um objetivo claro e definido, salvo um enriquecimento imoderado da Previdência Social, em detrimento de outros setores da atividade privada que delas são merecedores, porque dos recursos têm feito correta aplicação, como é o caso do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Serviço Social do Comércio - SESC e Serviço Social da Indústria - SESI.

Inspirados nos lemas de democracia social inscritos na festejada Carta de Teresópolis, subscrita, em 1945, pelas lideranças das Classes Produtoras do Brasil, os empresários do comércio e da indústria desenvolveram um trabalho ímpar na valorização das categorias profissionais dos comerciários e industriários, dentro de uma perspectiva de harmonia e solidariedade entre as categorias sociais de produção de bens e serviços.

As razões deste bem sucedido empreendimento residem exatamente na capacidade da iniciativa privada de gerir recursos com destinação assistencial, dentro dos critérios de eficiência e produtividade. Produziu-se, assim, uma obra social significativa no campo da profissionalização e de múltiplos benefícios sociais concedidos aos assalariados.

O SESC e o SESI têm-se dedicado exclusivamente à valorização da classe comerciária e industriária, pela prestação contínua de serviços sociais àquelas categorias profissionais, entre as quais destacam-se as atividades recreativas, de desenvolvimento físico-esportivo, bibliotecas, assistência médica e à infância, teatro, música, colônia de férias, restaurantes e cantinas a preços reduzidos, etc.

Por outro lado, o SENAC e o SENAI praticam um trabalho singular no campo da educação profissional, mantendo verdadeiros laboratórios de ensino, já que, enquanto aprendem, os alunos exercitam, efetivamente, os ofícios aos quais pretendem se dedicar. Estas entidades representam significativas alavancas na política de emprego do país, pelo esmero com que realizam a preparação da mão-de-obra qualificada no setor do comércio e da indústria.

Tais entidades funcionam graças e exclusivamente a recursos obtidos dos comerciantes e industriais brasileiros, sem qualquer ônus para os cofres públicos. Não poderia, portanto, o Fundo Nacional de Seguridade Social captar toda e qualquer contribuição social existente no país, sem resguardar as atividades bem sucedidas no campo da assistência social e educacional empreendida pela livre iniciativa. Por outro lado, o referido Fundo, além de notoriamente estatizante, assume feições de gigantismo, pois, com seu apetite avassalador, incorpora outras contribuições sociais de grande relevância para a sociedade, como é o caso do salário-educação e dos recursos do FINSOCIAL. Além disto, a Previdência Social passaria a assumir cunho quase monopolístico, quando, em verdade, poderia o texto Constitucional resguardar e incentivar o caráter suplementar da Previdência privada.

Convém recordarmos que, há quarenta anos atrás, quando o Brasil dava decisivos passos para deixar de ser uma sociedade quase que exclusivamente agrária, verificou-se que nosso processo de desenvolvimento enfrentava sério obstáculo· faltava adequada formação profissional aos trabalhadores solicitados pela indústria nascente e pelo comércio, bem como condições para que estes trabalhadores desfrutassem de assitência e bem estar social. Como o Estado, àquela época, não tinha meios suficientes para resolver estas carências (situação, aliás, que se agrava em razão do crescimento demográfico), os empresários do comércio e da indústria, numa colaboração com o Poder Público e com a sociedade em geral, resolveram agir para a superação destas deficiências, num momento histórico em que as Classes Produtoras vislumbraram que o desenvolvimento brasileiro pressupunha a qualidade de vida do trabalhador e sua qualificação profissional, através do aprendizado. Daí terem surgido, nos anos 40, o SESC, SENAC, SESI e SENAI, cujas atividades têm demonstrado, desde então, o cumprimento efetivo das finalidades a que se destinaram, ou seja, o combate ao pauperismo, o aumento da renda nacional, o desenvolvimento, a democracia, a justiça social e a redução das tensões sociais urbanas.

Hoje, mais do que nunca, este empreendimento se torna imprescindível ao Brasil, numa fase de reconstitucionalização, quando estão sendo estudadas as novas bases sobre as quais se assentará o crescimento econômico nacional. As discussões se voltam mais uma vez, para os desajustes sociais, a má distribuição de renda, o direito à saúde, a alimentação, ao lazer e uma adequada política de emprego.

A título exemplificativo, passaremos a registrar alguns dados a respeito do SESC e do SENAC, bastante ilustrativos a respeito do trabalho realizado por estas entidades.

Em 1986, o SESC atingiu uma clientela de cerca de 1.150.201 matriculados em todo o país. Atualmente são 116 Centros de Atividades Sócio-Recreativas, 7 Centros Campestres, 175 cantinas, bares e lanchonetes, 14 Centros Culturais e Desportivos, 56 restaurantes populares, 18 colônias de férias, 271 gabinetes odontológicos, 11 balneários, um centro de formação artesanal e 156 bibliotecas, com um total de 102.279.117 atendimentos a seus beneficiários.

Esta clientela percebe de 0 a 2 salários-mínimos, concentrando-se, nesta faixa, 61,2% dos matriculados. São, em 56%, crianças e jovens até 25 anos, sendo que 29,2% na faixa de 25 a 40 anos. Na proporção de 62,8%, são trabalhadores sem escolaridade ou de baixa escolaridade, situando-se freqüentemente no 1º grau.

Com um variado parque de atendimento, conforme relatamos acima, o SESC trabalha com três grandes programas-fim: saúde, cultura e assistência, reunindo 19 atividades, que abaixo discriminamos;

SAÚDE

Refeições
Assistência odontológica
Educação e saúde
Lanches e merendas
Assistência médica

CULTURA

Desenvolvimento físico-esportivo
Recreação
Expressões artísticas
Recreação infantil

Biblioteca
Desenvolvimento artístico-cultural
Comemorações

ASSISTÊNCIA

Temporada de férias
Cursos de atualização de conhecimentos
Cursos supletivos
Assistência comunitária
Assistência especializada
Trabalho em grupos
Creches

O SESC vem se preocupando intensamente com as disparidades sociais resultantes do processo de crescimento econômico, notadamente nas áreas urbanas, provocando, nas populações de baixa renda, uma demanda intensa por equipamentos sociais, culturais e de saúde. Apesar da agudização destes problemas e do recrusdecimento do processo inflacionário em 1987, o SESC vem superando os períodos recessivos, reativou sua expansão física e recuperou o nível de sua receita de contribuição. Tanto que se prepara para enfrentar novos desafios, já havendo elaborado um Plano Nacional para o triênio 1988/90. A programação projeta duas frentes de trabalho, que se complementam: uma voltada para as necessidades básicas de saúde, alimentação e educação e outra dirigida ao desenvolvimento humano - sócio, recreativo, cultural. São programas que visam oferecer à clientela aquilo que ela, por seus próprios meios, não têm possibilidade de alcançar, em níveis compatíveis com a sua condição humana e que, correspondem efetivamente, a uma complementação do salário real. Os objetivos a serem alcançados estão fixados nas seguintes metas: a) Setor de saúde - expansão das atividades em 37,5%, elevado os atendimentos a 36,6 milhões em 1990, b) Cultura - expandir as atividades sócio-culturais e recreativas em 33,7%, para atingir o volume de 67,milhões de atendimetos em 1990, c) Assistência - expansão das atividades do programa em 23,2%, com 29,9 milhões de atendimentos em 1990.

Por sua vez, o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC vem se dedicando com inegável sucesso à tarefa de aprendizagem e aperfeiçoamento profissional e constitui hoje um sistema aberto de qualificação de pessoal para as atividades do setor terciário. Três vetores básicos sintetizam a operacionalização dos serviços prestados: a) formação profissional - preparação do empregado para o trabalho, cuidando-se da compatibilidade entre o desenvolvimento integral da pessoa e a aquisição de conhecimentos científicos, realizada em cursos, seminários e programas de treinamento; b) desenvolvimento empresarial - programações dirigidas às empresas com vistas ao desenvolvimento de pessoal e da organização, mediante cursos, seminários, programas de capacitação, consultoria e assessoramento à empresa; c) valorização profissional - executada através de atividades específicas de orientação para o trabalho, de informação profissional e de diversas atividades de grupo, de divulgação e intercâmbio.

Para a consecução destes objetivos institucionais, o SENAC utiliza cinco modalidades operativas: a) os Centros de Formação Profissional - são, atualmente, 93 centros de atendimento ocupacional diversificados, 72 minicentros, núcleos e agências de formação profissional, 3 hotéis-escolas, 13 restaurantes-escolás, totalizando 214 unidades escolares fixas; b) Empresa pedagógica - são unidades que se constituem numa metodologia de ensino e igualmente numa modalidade de formação profissional, com instalações e características empresariais, aberta ao público, possibilitando aos participantes viverem, total ou parcialmente, as rotinas de uma empresa real. Entre elas, destacam-se a rede de restaurantes, hotéis, salões de beleza, postos de gasolina, etc. Como principais características, cabe mencionar o atendimento direto ao público, proporcionando aos alunos condições reais de trabalho e compatibilização dos custos com o produto final, buscando sua auto-sustentação financeira; c) Unidades móveis - modalidade operacional pela qual os programas são desenvolvidos fora dos Centros de Formação Profissional, com instrutores especializados que se deslocam para as diversas regiões do interior do país e para a periferia das áreas metropolitanas, atendimento que, atingiu, em 1986, 1444 municípios brasileiros: d) capacitação na empresa - modalidade desenvolvida na empresa, visando o aprimoramento profissional no próprio local de trabalho e uma otimização da política de recursos humanos; e) teleducação - é a educação por meio de correspondência, rádio ou TV, que permite ao SENAC chegar à própria casa do trabalhador ou candidato a emprego. A formação profissional, devendo atingir mais rapidamente o maior número de pessoas, deve acompanhar a evolução tecnológica e social na área da comunicação.

O SENAC dispõe de 15 áreas ocupacionais, nas quais utiliza de mais de 200 diferentes tipos de programações, a saber:

a) Administração de empresa;
b) Escritório;
c) Compra;
d) Venda;
e) Propaganda,
f) Armazenagem, embalagem e expedição de mercadorias;
g) Aferição e classificação de produtos vegetais,
h) Comércio artesanal;
i) Comunicação,
j) Hospitalidade;
l) Turismo;
m) Saúde;
n) Higiene e beleza;
o) Conservação, manutenção e serventia;
p) Informática.

Cabe especial referência à área da informática, onde o SENAC vem se destacando por sua ação inovadora, acompanhando assim a era da computação nos processos de ensino e aprendizagem. Neste setor, houve um crescimento de matrículas de cerca de 37,6% no período 1985/1986. O SENAC vem investindo intensamente em micro-computadores e diversos outros equipamentos de apoio graças a um convênio com o Programa de Apoio ao Desenvolvimento de Mão-de-Obra (PRODEMO) e do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD). Destaca-se, por fim, uma outra ação de vanguarda do SENAC, qual seja, a criação de um Centro Nacional de Produção de TV, proporcionando, a médio prazo, um instrumento adequado para novas metodologias no que se refere a recursos instrucionais.

O SENAC atua ativamente na área de cooperação técnica internacional e já serviu de modelo à criação de instituições congêneres na América Latina. São inúmeros os convênios para prestação de serviço celebrados entre o SENAC e diversos países latino-americanos e africanos, valendo salientar inclusive, a cooperação oferecida a outros países de língua portuguesa, como Angola, Moçambique e Guiné-Bissau. Ainda no plano internacional, oportuno registrarmos que o SENAC é filiado ao CINTERFOR, órgão da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Toda esta estrutura voltada para a capacitação profissional tem atraído enormemente a classe obreira, cujo interesse resultou, em 1986, 1.059.613 matriculados, registrando-se, desde a criação do SENAC, em 1946, um total de 12.448.267 matrículas, sem incluir as atividades específicas de assessoramento empresarial e valorização profissional.

SESC e SENAC e as entidades co-irmãs SESI e SENAI, que igualmente produzem inestimáveis benefícios à classe industriária, devem seu sucesso ao caráter privado de suas administrações, buscando-se sempre os critérios da eficiência e produtividade. Por isso, diferem-se de tantas outras entidades organizadas pelo Governo e que pereceram nos cipoais burocráticos de nossa Administração Pública, como os Serviços de Recreação Operária do Ministério do Trabalho, os restaurantes do SAPS, os empréstimos financeiros e os apartamentos vendidos através do IAPC, IAPB, IAPI, IAPTEC, os Centros Sociais Urbanos, o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR) e o SAMDU (Serviço de Assistência Médica Domiciliar de Urgência). Por outro lado, SESC, SENAC, SESI e SENAI esmeram-se no controle financeiro de suas receitas e submetem seus orçamentos à Secretaria de Planejamento da Presidência da República, prestando contas anualmente ao Tribunal de Contas da União. Todas estas entidades possuem representantes governamentais em seus órgãos administrativos e fiscais. E os resultados promissores até agora obtidos o foram sem pesar um centavo nas contas do Governo, nem no bolso do trabalhador.

A supressão dos dispositivos acima mencionados do atual Projeto de Constituição atende, portanto, a imperativos do próprio interesse nacional.

AUTOR. VERA LÚCIA MENEZES DE MADEDO E OUTROS (290.752 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS

- CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA,
- FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DE BRASÍLIA,
- ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DOS SETORES DE INDÚSTRIA, ABASTECIMENTO E GRÁFICO.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE-95, de 1987

"Dispõe sobre a formação de mão-de-obra nas entidades SESI e SENAI."

Entidades responsáveis

- Confederação Nacional da Indústria
- Federação das Indústrias de Brasília
- Associação das Empresas dos Setores de Indústria, Abastecimento e Gráfico
- Associação dos Empresários da Região Metropolitana de Florianópolis
- Associação Beneficiente dos Servidores da FIESC - SESI - SENAI - CIESC - IEL de Santa Catrina.
- Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina

Relator Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 290.752 eleitores e apresentada pelas entidades associativas acima mencionadas, a presente emenda visa a alterar disposições do Projeto de Constituição referentes à manutenção do ensino profissional pelas empresas comerciais e industriais para menores e cursos de qualificação e aperfeiçoamento para seus trabalhado

res, em cooperação com o Poder Público(art. 384), a fim de preservar a existência do SESI e SENAI como atualmente constituídos

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa sob exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regamento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº 00095-4, reservada a apreciação do mérito para a ocasião própria

Sala da Comissão, em

Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA 1P20749-5

AUTOR: SATURNINO SOARES E OUTROS — PARTIDO:

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA POPULAR - PLENÁRIO — DATA: 20/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº
POPULAR

Inclui, onde couber, no Capítulo V (Da Soberania Polar), do Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), o seguinte artigo

"Art. - A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, obedecidos os requisitos de lei estadual, dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas."

J U S T I F I C A T I V A

A Associação das Comissões Emancipacionistas, representada por seu Presidente, Senhor João Mainardi e pela Federação das Associações Municipais do Rio Grande do Sul propõem a inclusão de Emenda à futura Carta Magna, que visa devolver aos Estados, a competência de legislarem sobre a criação, incorporação, fusão ou desmembramento de Municípios, em medida que mobilizou grande número de cidadãos gaúchos.

AUTOR: SATURNINO SOARES E OUTROS (37.400 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS
- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
- ASSOCIAÇÃO DAS COMISSÕES EMANCIPACIONISTAS
- FEDRAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE-29, de 1987
"Dispõe sobre a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de municípios."
Entidades Responsáveis:
- Sociedade dos Amigos de Tarumã - Assis - SP
- Associação das Comissões Emancipacionistas
- PAMURS - Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 37.400 eleitores e apresentada pelas entidades associativas acima mencionadas, a presente emenda visa devolver aos Estados a competência de legislar sobre a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de municípios (Título IV, Capítulo IV, onde couber).

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa sob exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE 00029-6, reservada a apreciação do mérito para a ocasião própria.

Sala da Comissão, em

Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA 1P20750-9

AUTOR: CONSTITUINTES CRISTINA TAVARES E MANOEL CASTRO — PARTIDO: PMDB/PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 20/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA 9
POPULAR

Inclui, onde couber, no Capítulo III (Da Educação e Cultura), do Título IX (Da Ordem Social) os seguintes dispositivos

"Art. - A Escola Comunitária é uma escola pública alternativa em interação com seu contexto sócio-cultural, autogerida, organizada com o apoio de entidades populares representativas de comunidades carentes e/ ou minoritárias, de periferias urbanas e zonas rurais de difícil acesso, apoiadas pelo poder público a nível federal, estadual, e municipal que visa atender a todos os menores e jovens carentes, trabalhadores, meninos de rua, com dificuldades de acesso ou acompanhamento a outra forma de escola.

Art. - O Estado garantirá o ensino público e gratuito das escolas comunitárias através de programas sociais a níveis municipal, estadual e federal, tais como:

I - Manutenção do corpo docente e serviçais, oriundos do próprio contexto sócio-cultural e escolhidas de forma democrática pela comunidade;

II - Fornecimento de material permanente e material escolar e de consumo;

III - Serviço médico-odontológico;

IV - Alimentação;

V - Cursos de atualização pedagógica e de formação de magistério, com currículos e programas organizados com a participação da comunidade.

Art - O Estado, através de seus Conselhos de Educação, reconhecerá o professor leigo com mais de cinco anos de exercício de magistério, cuja competência foi comprovada através dos resultados de seu trabalho pedagógico.

Art. - O Estado legalizará e fiscalizará o funcionamento das Escolas Comunitárias de áreas de periferia urbana, como favelas, bairros carentes, zonas rurais de difícil acesso, de minorias culturais, desde que me interação com o próprio contexto cultural, organizadas e autogeridas pela comunidade de forma democrática.

Art. - As Escolas Comunitárias atenderão a crianças, jovens e adultos do pré-escolar à 4ª série do primeiro grau, em classes normais ou especiais, em equivalência ao ensino oficial, preparando-os para o ingresso na 5ª série da rede oficial do Estado e preparando-os para a independência econômica através de cursos de profissionalização e organização de cooperativas de trabalho.

Art - O Estado destinará 20% da verba de Educação às Escolas Comunitárias de Educação Popular."

J U S T I F I C A T I V A

No Brasil, desde o Império, formulam-se leis sobre Educação, mas que não são cumpridas, como a de 15/10/1827 que criou "escolas de primeiras letras em todas as cidades e vilarejos."

Coube à sociedade civil, tradicionalmente, concretizar a alfabetização para o povo, através de associações de classe sem fins lucrativos (MG - 1860, PE - 1834, SP - 1874, RS e PR - 1857; BA - 1875, etc) Beisegel, 1974.

Apesar da criação do Ministério da Educação e Saúde Pública em 1930 com a meta de Educação para todos, o analfebetismo continua a atingir a milhões de brasileiros São a população assalariada, sub-empregada, marginalizada.

As más condições sócio- econômicas são as causas primeiras que levam à evasão nas primeiras séries, à repetência, ao analfabetismo.

É nesse contexto que, nos últimos dez anos, vêm se concretizando as Escolas Comunitárias de Educação Popular nas comunidades carentes organizadas onde, além do ensino oficial, desenvolvem-se atividades da cultura local e atividades profissionalizantes que permitam aos menores carentes conseguirem meios de subsistência para dar continuidade à sua própria educação, pois desde os 06 anos de idade já contribuem para a renda familiar.

O Ministério da Educação e o Ministério da Cultura já apoiaram tais iniciativas, a exemplo do "Projeto Interação entre Educação Básica e os Vários-Contextos Culturais" a nível Nacional, assim como a níveis estadual e municipal, como no Pará, no Recife, etc.

A Escola Comunitária não substitui a Escola Oficial. Ela a antecipa e prepara o menor para a escola pública oficial, a fim de evitar a repetência e a evasão. A passagem pela Escola Comunitária permite aos estudantes carentes (crianças, jovens e adultos), o encontro com sua identidade cultural, o desenvolvimento de suas potencialidades, adquirindo auto-confiança, reconhecendo-se como valor e, sobretudo, permitindo-lhes o desenvolvimento da linguagem.

A Escola Comunitária não tem fins lucrativos e é a mais pública das escolas, pois é autogerida pela comunicade, participativa, aberta e prepara a criança para a vida

Reconhecer e apoiar a Escola Comunitária como Escola Pública e reconhecer a realidade brasileira, sem demagogias ou utopia de criação de leis para não serem cumpridas, é encarar corajosamente o problema da Educação e do Analfabetismo no Brasil.

ENTIDADES RESPONSÁVEIS
- MOVIMENTO DE DEFESA DOS FAVELADOS
- MOVIMENTO NEGRO UNIFICADO
- COMISSÃO JUSTIÇA E PAZ

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

1 - Indefiro a proposta de emenda oferecida, de acordo com as informações da Secretaria.

2 - Dê-se ciência ao interessado.

Brasília, de agosto de 1987.

Constituinte AFONSO ARINOS
Presidente

CONSTITUINTES SUBSCRITORES:*

CONSTITUINTE SUBSCRITOR — NOME: Constituintes CRISTINA TAVARES e MANOEL CASTRO — ASSINATURA — DATA: 12 / 08 / 87

* Item V, artigo 24 do Regimento interno da Assembléia Nacional Constituinte.

EMENDA 1P20751-7

AUTOR: CONSTITUINTES MIRO TEIXEIRA E NELSON CARNEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 20/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº
POPULAR

Inclui, onde couber, no Capítulo I (Dos Direitos Individuais), do Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), o seguinte dispositivo·

"Art. - É assegurado,a todo brasileiro portador de deficiencionalidade, o direito de atendimento médico e clínico voltado à sua habilitação e ou reabilitação, e ao seu desenvolvimento e integração sociais."

J U S T I F I C A T I V A

O atendimento previsto deverá ser prestado - com base na legislação própria a ser subsidiariamente editada - através dos respectivos convênios assistenciais e previdenciários ou, na inexistência destes, pelos órgãos competentes do Poder Público

Face à proposta, todo brasileiro excencional, ao atingir 18 (dezoito) anos e sendo comprovadamente inapto para integrar-se no mercado competitivo, deverá receber do órgão próprio da Previdência Social a importância de meio salário-mínimo mensal, desde que esteja frequentando "Programas de treinamento" para trabalho e ou trabalho abrigado ou protegido.

Tal pagamento cessaria a partir do momento em que o brasileiro excepcional pudesse ser integrado no mercado de trabalho.

Os programas de treinamento profissional e ou trabalho protegido serão de competência dos órgãos públicos Estaduais e Municipais, mas poderão também ser mantidos por Entidades Sociais e ou Empresas Particulares

ENTIDADES RESPONSÁVEIS
- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL "MARLY BUISSA CHIEDDE"
- LIONS CLUBE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - RUDGE RAMOS
- ASSOCIAÇÃO LAR MENINO JESUS

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

1 - Indefiro a proposta de emenda oferecida, de acordo com as informações da Secretaria.

2 - Dê-se ciência ao interessado.

Constituinte AFONSO ARINOS
Presidente

CONSTITUINTES SUBSCRITORES:*

CONSTITUINTE SUBSCRITOR — NOME: Constituintes MIRO TEIXEIRA e NELSON CARNEIRO — ASSINATURA — DATA: 12 / 08 / 87

* Item V do artigo 24 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte.

EMENDA 1P20752-5

AUTOR: MARY SACRAMENTO MONTEIRO E OUTROS — PARTIDO:

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA POPULAR - PLENÁRIO — DATA: 20/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº
POPULAR

Dê-se, a seguinte redação, ao artigo da Seção II (Da Previdência Social), do Capítulo II (Da Seguridade Social), do Título IX (Da Ordem Social)

" Suprima-se onde couber, no Capítulo da Seguridade Social, a norma que tem a seguinte redação:

Art. A participação dos órgãos e empresas estatais no custeio de planos de previdência supletiva para seus servidores e empregados não poderá exceder o montante de contribuição dos respectivos beneficiários.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se à previdência parlamentar."

J U S T I F I C A T I V A

A matéria constante do Artigo não é de natureza constitucional. O objetivo nele previsto, se conveniente for, poderá ser objeto de lei ordinária. O que se encerra no Artigo não envolve matéria substancial referente à ordem econômica, à ordem social, à organização do Estado ou à garantia de direitos essenciais. O assunto, por sua ordem, escapa ao conteúdo de uma constituição.

Além disso, o dispositivo é de manifestar inconveniência pelos riscos que acarretaria à previdência Supletiva, dados os recursos que esta perderia, e pelos prejuízos que traria a beneficiários e aposentados desse tipo de seguro social. Depois de tantos anos de vigência do regime como o atual, que favorece milhões de contribuintes e suas famílias, alterar o critério que a todos beneficia é criar solução embaraçosa que não condiz com os objetivos maiores de justiça social de uma Assembléia Constituinte.

Se o legislador comum pode apreciar oportunamente o assunto com tempo maior e melhor conhecimento de seus pormenores, não há porque situá-lo no rigor dos trabalhos da Assembléia Constituinte. É o que sugerem os signatários da presente lista organizada pela Associação de Mantenedores Beneficiários da PETROS-AMBEP, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Extração do Petróleo na Bahia - STIEP, Associação dos Trabalhadores Portuários da Cidade de Candeias, Associação dos Engenheiros da Petrobrás - AEPET, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Extração do Petróleo nos Estados de Alagoas e Sergipe - SINDIPETRO-ALSE, Sociedade dos Trabalhadores Aposentados da Petrobrás e demais Empresas Extrativas e Petroquímicas do Estado da Bahia - SOTAP".

AUTOR. MARY SACRAMENTO MONTEIRO E OUTROS

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:
- SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO NO ESTADO DA BAHIA - STIEP
- ASSOCIAÇÃO DOS MANTENEDORES BENEFICIÁRIOS DA PETROS

- AMBEP
- ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS DA CIDADE DE CANDEIAS

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº 72, de 1987

"Dispõe sobre a previdência nas empresas estatais e sobre a previdência parlamentar (Supressão do art. 360 do Projeto)

Entidades Responsáveis:

- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração de Petróleo no Estado da Bahia-STIEP
- Associação dos Mantenedores Beneficiários da PETROS - AMBEP
- Associação dos Trabalhadores Portuários da Cidade de Candeias
- Associação de Engenheiros da PETROBRAS-AEPET

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 41.188 eleitores e apresentada pelas entidades associativas acima mencionadas, a presente emenda pretende suprimir o art. 360 do Projeto de Constituição que dispõe sobre a participação de órgãos e empresas estatais nos planos de previdência supletiva.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegia do analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e consideran do que a iniciativa sob exame, segundo as informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº 0072-5, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

EMENDA 1P20753-3

AUTOR: CONSTITUINTE RONAN TITO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 20/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclui, onde couber, no Capítulo VII (Da Família, do Menor e do Idoso), do Título IX (Da Ordem Social), os seguintes dispositivos:

"Art - A educação é o direito natural de todo cidadão e dever do Estado, que se responsabilizará para que seja universal, pública, gratuita, em todos os níveis e períodos desde o primeiro ano da criança.

§ 1º - É assegurado a todo cidadão-criança, de 0 a 6 anos, o direito à creche e à educação pré-escolar, através de

I) Criação de dispositivos legais que regulamentem uma política relativa à educação pré-escolar e às creches, para tanto dispondo sobre

a) percentuais mínimos para a educação pré-escolar e manutenção de creches de responsabilidade única dos estados e dos municípios

b) criação de rede pública de creches.

c) obrigatoriedade das empresas de criarem e manterem creches e pré-escolares para os filhos de seus trabalhadores

§ 2º - Lei especial disporá também sobre o reconhecimento da importância do papel social desempenhado pelas creches e pré-escolares de iniciativa comunitária ao sistema formal de ensino, garantindo-se ingresso automático, nas escolas de 1º grau às crianças egressas das pré-escolares de iniciativa comunitária, assegurados os seguintes princípios:

a) oferta de escolas gratuitas com opções de habilitação profissional que atendam às necessidades econômicas e sociais da Comunidade em que estão inseridas,

b) educação especial em escolas com período integral de funcionamento, para crianças e jovens portadores de deficiências físicas e mentais

Art. - Os recursos públicos deverão destinar-se exclusivamente à escola pública, objetivando a qualidade do ensino, sua expansão e manutenção.

Art. - A educação pré-escolar e o ensino básico serão de responsabilidade principal dos Municípios, dos Estados e dos Territórios, cabendo à União o papel normativo e supletivo, na estrita medida das deficiências locais, mas sem que se reduza a responsabilidade imediata do Município e, também, do Estado.

Art. - A lei disporá sobre a criação do Conselho Nacional da Criança e do Adolescente, a quem cabe a fiscalização do cumprimento das políticas relativas ao menor e o gerenciamento dos recursos necessários à sua execução, referido no § 3º do 1º artigo através de Fundo Especial.

Parágrafo Único - A lei regulará as atribuições e a formação do Conselho, a nível federal, sem prejuízo da atividade e autonomia do estado e do município, e principalmente das comunidades, assegurando a participação efetiva das instituições de atendimento à criança e ao adolescente, bem como de entidades representativas da comunidade, essas na proporção de dois terços de sua composição."

JUSTIFICATIVA

Por ser esta a contribuição da base democrática representada pelos signatários, que discutiram e aprovaram as idéias acima, esperam eles que os senhores Constituintes aperfeiçoem o texto ora oferecido, para seu devido encaixe no corpo do texto final, sempre tendo em vista que é preciso Descentralizar para funcionar não se permanecendo na dependência total da União, mas revalorizando-se o município que há anos vem sendo desprezado pelo legislador a administração pública, quando é no governo local que começa os cidadãos com a problemática comunitária

Assim, os cidadãos signatários desejam aos legisladores o mais patriótico sucesso, para serem lembrados e louvados pela história futura.

ENTIDADES RESPONSÁVEIS

- MOVIMENTO DE LUTA PRÓ-CRECHE (BELO HORIZONTE/MG)
- ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRECHE COMUNITÁRIA CASA DA VOVÓ (BELO HORIZONTE/MG)
- FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

1. Indefiro a proposta de emenda oferecida, de acordo com as informações da Secretaria.

2. Dê-se ciência à entidade interessada.

Constituinte AFONSO ARINOS
Presidente

CONSTITUINTE SUBSCRITOR: *

NOME: SENADOR CONSTITUINTE RONAN TITO — CONSTITUINTE SUBSCRITOR — ASSINATURA — DATA: 13/08/87

* Item V, do artigo 24, do Regimento Interno, da Assembléia Nacional Constituinte.

EMENDA 1P20754-1

AUTOR: CONSTITUINTE RONAN TITO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 20/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº
POPULAR

Inclui, onde couber, na Seção I (Disposições Gerais), do Capítulo IV (Do Judiciário), do Título V (Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo) os seguintes dispositivos.

"Art. Todo o Poder Judiciário do País será unificado

§ 1º O Ministro da Justiça será escolhido pelo Poder Judiciário.

§ 2º Os cargos do Judiciário serão preenchidos, por nomeação, de indicados pelo Ministério da Justiça, sem interferência de outro poder.

Art. O Ministro da Justiça receberá verba suficiente, para manter todo o Judiciário em suas necessidades, inclusive vencimentos.

Parágrafo único - Caberá também ao Ministério da Justiça a manutenção da rede física, de todo o Judiciário.

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS - STR (PATOS DE MINAS (MG)
- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS E DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS DE PATOS DE MINAS-METABASE-MG
- ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE CERRADO (PATOS DE MINAS/MG)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

1. Indefiro a proposta de emenda oferecida, de acordo com as informações da Secretaria.
2. Dê-se ciência à entidade interessada.

Constituinte AFONSO ARINOS
Presidente

CONSTITUINTE SUBSCRITOR:

NOME: SENADOR CONSTITUINTE RONAN TITO — CONSTITUINTE SUBSCRITOR — ASSINATURA — DATA: 13/08/87

Item V, Art. 24 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte.

EMENDA 1P20755-0

AUTOR: CONSTITUINTE RONAN TITO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 20/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº
POPULAR

Inclui, onde couber, no Capítulo II (Da Política Agrícola, Fundiária e da Reforma Agrária), do Título VIII (Da Ordem Econômica e Financeira), o seguinte:

Art. - Sobre a área de uma propriedade entende-se a soma contínua ou não, pertencente à mesma família ou empresa.

§ 1º - não se permitirão propriedades rurais que não estejam sendo usadas devidamente de acordo com as características da terra e necessidade sociais da população.

§ 2º - o processo de extinção de propriedades que não atendem ao § 1º deste artigo far-se-á:

a) por desapropriação progressiva e ininterrupta.

b) por desapropriação imediata de todas as áreas inexploradas.

c) por confisco das terras griladas ou com títulos ilegais que não se enquadrem no § 1º deste artigo.

Art. - Não se admitirá propriedade rural de empresas de capital estrangeiro ou a elas associado.

Art. - Toda terra desapropriada ou confiscada, bem como as terras devolutas constituirão reservas do Estado que as utilizará do seguinte modo:

a) distribuição de lotes de 20 a 50 hectares, segundo a região a camponeses sem terra, e a camponeses com áreas inferiores a 20 hectares.

b) seção de áreas suficientes à implantação de cooperativas agropecuárias de pequenos produtores e assalariados agrícolas para exploração conjunta.

c) seção de áreas aos estados e municípios, destinados à criação de fazendas-modelo.

d) ocupação de espaço necessário à construção de empreendimentos agropecuários de alto rendimento a cargo do Estado.

Art. - O acesso à terra, objeto de execução da Reforma Agrária, pressuporá:

a) manter o domínio dos imóveis sob titularidade da União.

b) concessão de uso real à família beneficiária, vetadas a cessão ou transmissão de posse e qualquer título.

c) caso haja desistências, a área se transferirá para uso da comunidade ou devolução à União.

Art. - Que a Reforma Agrária, por direito institucional não inclua terras necessárias a uma vida digna da civilização indígena.

Art. - Compete exclusivamente, à União a desapropriação por interesse de Reforma Agrária.

Art. - Os assentamentos de Reforma Agrária darão prioridade a:

a) trabalhadores que trabalhem no campo e lá moram.

b) trabalhadores expulsos do campo e que queiram trabalhar.

Art. - Dar prioridade à produção agrícola a serviço do mercado interno, ao invés de incentivos a produtos de exportação.

Art. - Desenvolver uma política de fixação do homem à terra através de mecanismos eficazes que evitem o êxodo rural.

Art. - Garantia de formação e assistência técnica ao produtor por parte dos órgãos do governo.

Art. - Garantir financiamento acessível, possibilitando armazenamento e comercialização dos produtos.

Art. - Participação dos trabalhadores nas decisões de reforma agrária e política agrícola.

Art. - A Justiça Federal criará varas especializadas para diminuir conflitos fundiários, onde forem necessários.

Art. - Durante a execução da Reforma Agrária, ficam suspensas todas a ações de despejos e de reintegração de posse contra arrendatários, parceiros, posseiros e outros trabalhadores rurais que mantenham relação de produção com o titular do domínio da gleba, ainda que indiretamente.

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS
- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DO FERRO E DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS DE PATOS DE MINAS
- ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE CERRADO

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

1. Indefiro a proposta de emenda oferecida, de acordo com as informações da Secretaria.
2. Dê-se ciência à entidade interessada.

Constituinte AFONSO ARINOS
Presidente

CONSTITUINTE SUBSCRITOR: *

NOME: SENADOR CONSTITUINTE RONAN TITO — CONSTITUINTE SUBSCRITOR — ASSINATURA — DATA: 13/08/87

* Item V, Art. 24 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte.

EMENDA 1P20756-8

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 20/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº
POPULAR

Inclui, onde couber, no Capítulo VII (Da Família, do Menor e do Idoso), do Título IX (Da Ordem Social), o seguinte

"Art. - .....

I - Proteção à vida desde a sua concepção."

JUSTIFICATIVA

Sensíveis aos rumos dos acontecimentos que a realidade nos apresenta, onde a incidência de ABORTOS ascende a níveis alarmantes, e contra toda argumentação capciosa que proclara o direito exclusivo da mulher sobre o seu corpo ou da necessidade de freiar legalmente uma situação calamitosa já existente de abortos clandestinos, NÓS PROCLAMAMOS A INVIOLABILIDADE DA VIDA, DESDE O PRIMEIRO INSTANTE DA CONCEPÇÃO NO SEIO MATERNO ATÉ A RESPIRAÇÃO FINAL NO SEU LEITO DE MORTE.

Transcendendo todo sectarismo religioso, reverenciamos a VIDA, convictos de que ELA resulta da consubstanciação dos genes, cujo embrião humano é a sua própria essência, mas, sobretudo, acreditando na indiscutível VERDADE de que o dom da VIDA nos é concedido pelo SENHOR DA VIDA, que é DEUS, e não, mero fruto do acaso ou da união física de dois seres humanos.

Em determinado tempo, todos nós, sem exceção, iniciamos nossa caminhada pelo destino como um simples e frágil embrião que, graças ao amor, desprendimento e dedicação de nossos semelhantes, somos hoje aqueles que detêm em suas mãos a importantíssima missão de traçar os destinos da Nação.

Segundo a Associação Brasileira de Entidades de Planejamento Familiar, estima-se que pelo menos 1 milhão dos 4 milhões de abortos provocados por ano, no Brasil, são praticados por adolescentes. Considerando que existem aproximadamente 12 milhões de adolescentes do sexo feminino, conclui-se que uma em cada doze adolescentes comete aborto. Entretanto, as estatísticas não revelam o que se passa na camada submersa desse iceberg.

ENTIDADES RESPONSÁVEIS.

- SEICHO-NO-IE PARA A AMÉRICA LATINA
- SEICHO-NO-IE DO BRASIL
- CARDEAL-ARCEBISPO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

1. Indefiro a proposta de emenda oferecida, de acordo com as informações da Secretaria.
2. Dê-se ciência à entidade interessada.

CONSTITUINTE SUBSCRITOR: *

CONSTITUINTE SUBSCRITOR — NOME: Constituinte MILTON GIAVON — ASSINATURA — DATA: 13 / 08 / 87

* Item V, Art. 24 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte.

EMENDA 1P20757-6

AUTOR: CONSTITUINTE CID SABÓIA DE CARVALHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 20/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº
POPULAR

Inclua, onde couber, na Seção II (Dos Servidores Públicos Civis), do Capítulo VIII (Da Administração Pública), do Título IV (Da Organização do Estado), o seguinte dispositivo

"Art - Serão considerados estáveis no serviço público dos estados, todos os servidores da Administração Centralizada ou Autárquica, admitidos em caráter temporário, que à data de promulgação desta Constituição completarem 05 (cinco) anos de serviço público sem interrupção de suas funções".

ENTIDADES RESPONSÁVEIS

- Associação dos Professores de Estabelecimentos Oficiais do Ceará - APEOC
- Assqciação dos Servidores da Secretaria de Educação do Estado do Ceará - ASSEEC
- Associação dos Supervisores de Educação do Ceará - ASSECE

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

1 Indefiro a proposta de emenda oferecida, de acordo com as informações da Secretaria
2. Dê-se ciência ao interessado

Constituinte AFONSO ARINOS
Presidente

Constituinte Subscritor *

CONSTITUINTE SUBSCRITOR — NOME: Constituinte CID SABÓIA DE CARVALHO — ASSINATURA — DATA: 13 / 08 / 87

* O Item V, Art 24 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte

EMENDA 1P20[illegible]8-4

AUTOR: CONSTITUINTE HE[illegible]S ZANETTI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 20/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº
POPULAR

Inclui, onde couber, no Capítulo III (Da Educação e Cultura), do Título IX (da Ordem Social), os seguintes dispositivos:

Art. - É dever do Estado promover o desenvolvimento artístico-cultural e sua autonomia:

Parágrafo único - o disposto no "caput" deste artigo será assegurado por:

I - liberdade de expressar, criar, aprender, ensinar, produzir e pesquisar, individual e coletivamente, em Arte,

II - priorização de compromisso com o bem comum, a memória, a realidade e a cultura brasileiras, em relação ao contexto universal.

Art. - A execução do previsto no artigo anterior efetivar-se-á mediante garantia de:

I - destinação de recursos públicos, na forma da lei, ao ensino, à docência, à pesquisa e à criação em Arte, quanto a meios materiais e não materiais, à formação e condições de trabalho, à divulgação e circulação dos valores e bens culturais produzidos;

II - ensino público e gratuito para a Arte, na escola formal e instituições culturais, como direito de cada cidadão,

III - ensino da Arte como disciplinas obrigatórias nos currículos, dos vários níveis, na forma da lei;

IV - cursos profissionalizantes em Arte, atendendo às várias especialidades;

V - participação de profissionais e entidades associativas atuantes na área de Arte-Educação em todas as etapas de planejamento de atividades do Governo;

VI - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa, da criação e da produção artística;

VII - incentivo às manifestações artísticas de criação nacional.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta, consubstanciada pelos documentos: MANIFESTO DE DIAMANTINA (Jul/85); CONCLUSÕES DO II SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE HISTÓRIA DA ARTE-EDUCAÇÃO (Salvador, Ago/86); DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS DO 4º CONGRESSO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO (Goiânia, set/86); da COMISSÃO PRÓ-FEDERAÇÃO NACIONAL DE ARTE-EDUCADORES À SUB-COMISSÃO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE (Brasília, Abr/87); MANIFESTO DOS ARTE-EDUCADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO (São Paulo, Abr/87); EMENDAS OFERECIDAS À VIII-COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO (Assembléia Nacional Constituinte, Brasília, Jun/87), objetiva consolidar ainda mais os avanços já realizados

Ao ser considerada pela Assembléia Nacional Constituinte, esta proposta formará o espaço e o valor da Arte na Cultura brasileira, como estão firmados em constituições de povos desenvolvidos e em desenvolvimento.

ENTIDADES RESPONSÁVEIS

- ASSOCIAÇÃO DE ARTE-EDUCADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO
- ASSOCIAÇÃO NORDESTINA DE ARTE-EDUCADORES
- ASSOCIAÇÃO DE ARTE-EDUCADORES DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

1. Indefiro a proposta de emenda oferecida, de acordo com as informações da Secretaria.
2. Dê-se ciência ao interessado.

Constituinte AFONSO ARINOS
Presidente

CONSTITUINTE SUBSCRITOR:

CONSTITUINTE SUBSCRITOR — NOME: HENRIQUE ZANETTI — ASSINATURA — DATA: 13 / 08 / 87

Item V, artigo 24 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte.

EMENDA 1P20759-2

AUTOR: INÊS SILVA FELIZ DA FONSECA E OUTROS — PARTIDO:

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA POPULAR - PLENÁRIO — DATA: 20/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº
POPULAR

1. Inlcui, onde couber, no Capítulo I (Dos Direitos Individuais), do Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), o seguinte:

"Art. - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas ou por ser portador de deficiência de qualquer ordem

Parágrafo Único - Será punido, por lei toda discriminação atentatória aos direitos humanos.

2. Insere, onde couber, no Capítulo II (Dos Direitos Sociais), do Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), o seguinte.

Art. - São proibidas as diferenças de salário e de critério de admissão, promoção e dispensa, por motivo discriminatório, relativos a pessoa portadora de deficiência, raça, cor, sexo, religião, opinião pública, nacionalidade, idade, estado civil, origem e condição social.

3. Inclui, onde couber, no Capítulo III (Dos Direitos Coletivos), do Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), o seguinte:

Art. - Garantir o livre acesso a edifícios públicos e particulares de frequência aberta ao público, a logradouros públicos e ao transporte coletivo, mediante a eliminação de barreiras arquitetônicas, ambientes e a adaptação dos meios de transportes.

4. Acrescente, onde couber, na Seção I (Da Saúde), do Capítulo II (Seguridade Social), do Título IX (Da Ordem Social), o seguinte:

Art. - Garantir e proporcionar a prevenção de doenças ou condições que levem à deficiência.

5. Insere, onde couber, na Seção II (Da Previdência Social), Capítulo II (Da Seguridade Social), Título IX (Da Ordem Social), o seguinte.

Art. - Transformar a "aposentadoria por invalidez" em "seguro-reabilitação", e permitir à pessoa portadora de deficiência, trabalhar em outra função diferente da anterior, ficando garantido este seguro sempre que houver situação de desemprego.

Art. - Garantir a aposentadoria por tempo de serviço, aos 20 (vinte) anos de trabalho, para as pessoas portadoras de deficiência que tenham expectativa de vida reduzida.

6 Acrescente, onde couber, na Seção III (Da Assistência Social), Capítulo II (Da Seguridade Social), Título IX (Da Ordem Social), o seguinte

Art. - Assegurar às pessoas portadoras de deficiência, o direito à habilitação e reabilitação com todos os equipamentos necessários.

Art. - Garantir ações de esclarecimento junto às instituições de ensino, às empresas e às comunidades, quanto a importância de prevenção de doenças ou condições que leven à deficiência.

Art. - Garantir o direito à informação e a comunicação considerando-se as adaptações necessárias para as pessoas portadoras de deficiência.

Art. - Concede a dedução no imposto de renda, de pessoas físicas e jurídicas, dos gastos com adaptação e aquisição de equipamentos necessários ao exercício profissional de pessoas portadoras de deficiência

Art. - Isenta os impostos às atividades relacionadas ao desenvolvimento de pesquisa, produção, importação e comercialização de material ou equipamento especializado para pessoas portadoras de deficiência.

7. Inlcui, onde couber, no Capítulo III (Da Educação e Cultura), do Título IX (Da Ordem Social), o seguinte

Art. - Assegurar às pessoas portadoras de deficiência, o direito à educação básica e profissionalizante obrigatória e gratuita, sem limite de idade, desde o nascimento.

Art - A União, os Estados e os Municípios devem garantir para a educação das pessoas portadoras de deficiência, em seus respectivos orçamentos, o mínimo de 10% (dez por cento) do valor que constitucionalmente, for destinado à educação.

Art. - Regulamentar e organizar o trabalho das oficinas abrigadas para pessoas portadoras de deficiência, enquanto não possam integrar-se no mercado de trabalho competitivo

JUSTIFICATIVA

A cidadania não necessita de pré-requisito no que pese a particularidade de cada cidadão ou de grupos. Ela deve ser integral e plena, e como tal, deve ser assegurada na Constituição Brasileira.

As pessoas portadoras de deficiência - física, mental, visual, auditiva e outras deficiências específicas - que representam 10% da população brasileira, tem o direito à plena cidadania. Neste momento faz-se necessário que se garantam esses mecanismos que podemos definir como direitos diferenciais.

O direito da pessoa portadora de deficiência à integração ou reintegração à sociedade tem como condição essencial a reabilitação física, profissional e social. Para termos o direito de ir e vir é necessário o acesso aos meios de transporte, ao espaço urbano e às edificações. Para termos direito à educação e à cultura, é necessário o acesso às instituições educacionais e culturais, bem como à educação especial, para aqueles que dela necessitem, quer através de classe especial, linguagem, por sinal ou labial, ou Braille. É necessário o acesso aos materiais e equipamentos para o desenvolvimento de sua condição motora ou para orientação de locomoção. O direito ao trabalho tem que ser garantido, considerando as particularidades e potencialidades de cada indivíduo. É obrigação do Estado assistir à pessoa portadora de deficiência quando a limitação física ou mental dificulta ou impede sua independência para o exercício de suas atividades cotidianas, pelo tempo que se fizer necessário.

AUTOR: INÊS SILVA FELIZ DA FONSECA E OUTROS (32.899 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE DEFICIENTES FÍSICOS - ONEDEF
- MOVIMENTOS PELOS DIREITOS DAS PESSOAS DEFICIENTES-MDPD
- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS OSTOMIZADOS

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE-86, de 1987

"Dispõe sobre deficientes físicos."

Entidades Responsáveis.

- Organização Nacional de Entidades de Deficientes Físicos - ONEDEF,
- Movimento pelos Direitos das Pessoas Deficientes MDPD, e
- Associação Nacional dos Ostomizados

Relator. Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 32.899 eleitores e apresentada pelas entidades associativas acima mencionadas, a presente emenda visa incluir, no Capítulo I do Título II - "DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS" - do Projeto de Constituição diversos dispositivos asseguradores de direitos aos deficientes físicos.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa em exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art.24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº 00086-5, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

EMENDA 1P20760-6

AUTOR: AFONSO TARCISIO RAUBER E OUTROS — PARTIDO:

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA POPULAR - PLENÁRIO — DATA: 20/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº
POPULAR

Inclui, onde couber, no Título X (Disposições Transitórias), o seguinte dispositivo:

"Art. - São estáveis os servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), da União, dos Estados e dos Municípios, da

Administração Direta e Autarquias, que, à data da promulgação desta Constituição, contem, pelo menos, cinco (05) anos de serviço público.

Parágrafo único - Lei Ordinária criará os cargos para efeito de lotação.

JUSTIFICATIVA

Vem constituindo permanente preocupação e ansiedade, no seio do funcionalismo público, a estabilidade, que constitui, sem dúvida nenhuma, a segurança da permanência no emprego, nos termos da lei

Até a promulgação da Constituição de 1934, a matéria figurava apenas como dispositivo de Lei.

Em seqüência, passaram as Constituições posteriores, não somente a assegurá-la aos servidores, depois de 2 (dois) anos de serviço, como a declarar estáveis, nas Disposições Transitórias, todos aqueles servidores que, à data de sua publicação, contassem cinco ou mais anos de serviço, embora admitidos sem concurso. Referida norma - a da ESTABILIDADE aos servidores públicos CELETISTAS - passou a ser uma praxe a referir-se nos ensejos das Constituições posteriores.

Até a atual que é a de 1967, em sua primeira redação, foi assegurada no § 29 do artigo 177, das Disposições Transitórias - a ESTABILIDADE ao servidor que a data contasse com cinco ou mais anos de serviço público.

Diante, portanto, da generalização que se alastra por todo o território nacional, desse estado de instabilidade profissional, os signatários, mais de trinta mil eleitores, confiam numa solução ao assunto em tela, na certeza da valorização do servidor público e aperfeiçoamento do Estado Democrático deste País.

AUTOR. AFONSO TARCISIO RAUBER e outros (32.000 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS

- ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS, CONTÁBEIS E ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DA CEERGS
- ASSOCIAÇÃO DOS GERENTES E SUBGERENTES DA CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL
- ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS CAIXAS DA CAIXA ESTADUAL / RS

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE 87, de 1987

"Dispõe sobre a estabilidade no emprego do servidor regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)".

Entidades Responsáveis:
- Associação dos Técnicos em Ciências Econômicas, Contábeis e Administração de Empresas da CEERGS;
- Associação dos Gerentes e Subgerentes da Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, e
- Associação Recreativa dos Caixas da Caixa Estadual/RS

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 32.000 eleitores e apresentada pelas entidades associativas acima mencionadas, a presente emenda visa incluir no Título X - "DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS" - do Projeto de Constituição artigo concedendo estabilidade aos servidores da União, dos Estados e dos Municípios, da Administração Direta e Autarquias, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) que, à data da promulgação da Constituição, contem, pelo menos, 5 (cinco) anos de serviço público.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa em exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº 00087-3, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Sala da Comissão, em

Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA 1P20761-4

AUTOR: EDNA SANTANA BOAVENTURA E OUTROS
PARTIDO:
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA POPULAR - PLENÁRIO
DATA: 20/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº
POPULAR

1. Inclui, onde couber, no Título VIII (Da Ordem Econômica e Financeira), os seguintes dispositivos.

"Art. - A União poderá promover a desapropriação da propriedade rural ou urbana, mediante pagamento de justa indenização fixada segundo os critérios que a lei estabelecer, em títulos especiais da dívida pública

Art. - Todo brasileiro, que não serão proprietário rural ou urbano, possuir imóvel como seu por 03 (três) anos contínuos, como domicílio permanente seu e de sua família, sem oposição, adquirirá o domínio mediante sentença que servirá de título para transcrição no Registro de Imóveis.

2. Insere, onde couber, no Capítulo II (Da Política Agrícola Fundiária e da Reforma Agrária) do Título VIII (Da Ordem Econômica e Financeira), os seguintes dispositivos:

Art. - Os imóveis rurais que não ultrapassem a 03 (três) módulos regionais ficam isentos de desapropriação, mesmo por interesse social para fins de Reforma Agrária.

Art - Fica assegurado apoio financeiro e técnico a proprietários de imóveis rurais de área não excedente a 03 (três) módulos regionais.

JUSTIFICATIVA

A função social da propriedade de que trata a atual Constituição Federal, já não acompanha os anseios da sociedade, vez que: a) não define o direito de utilização do solo urbano de acordo com o seu papel social; b) não garante a participação das organizações populares na execução da Reforma Urbana; c) não promove Desapropriações objetivando a Reforma Urbana; d) não promove o direito a moradia digna e adequada para todos.

A presente proposta tenta garantir, também, à população favelada, a posse dos terrenos que ocupam, cabendo ao Poder Público, assegurar local com infraestrutura básica, saneando, assim, os conflitos sociais emergentes em todo o território nacional, provenientes, do abuso do PODER ECONÔMICO - especuladores imobiliários - que, impede o acesso da população carente, maioria do povo brasileiro, à propriedade, ferindo ao DIREITO À MORADIA que deve ser assegurado à todo o cidadão, limitando o direito de propriedade.

AUTOR: EDNA SANTANA BOAVENTURA E OUTROS

ENTIDADES RESPONSÁVEIS

- MOSTEIRO DE SÃO BENTO DA BAHIA - SETOR SOCIAL E JURÍDICO
- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA COMUNIDADE DE SARAMANDAIA
- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA UNIÃO PARAÍSO

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE 87, de 1987

"Dispõe sobre a Ordem Econômica e Social."
Entidades Responsáveis.

- Mosteiro de São Bento da Bahia,
- Associação de Pais e Mestres da Comunidade de Saramandaia, e
- Associação Comunitária União Paraíso.

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 33.000 eleitores e apresentada pelas entidades associativas acima mencionadas, a presente emenda visa incluir, no Capítulo I do Título VIII - "DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA" - do Projeto de Constituição artigos dispondo sobre a desapropriação da propriedade rural ou rubana, mediante pagamento de justa indenização, em títulos especiais da dívida pública; sobre o usucapião urbano ou rural; sobre isenção de desapropriação, mesmo por interesse social para fins de Reforma Agrária dos imóveis rurais que não ultrapassem três módulos regionais, e sobre apoio financeiro e técnico a proprietários de imóveis rurais de área não excedente a três módulos regionais.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa em exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº 00089-0, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Sala da Comissão, em

Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA 1P20762-2

AUTOR: CONSTITUINTE FAUSTO ROCHA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 20/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº
POPULAR

Inclui, no Título X (Disposições Transitórias), o que se segue:

"Dê-se nova redação aos artigos 482 e 487 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização:

Art. 482 - Serão unificados progressivamente os regimes públicos de previdência existentes na data de promulgação desta Constituição, ressalvados os regimes previdenciários próprios dos servidores públicos.

Art 487 - Todas as contribuições sociais - existentes até a data da promulgação desta Constituição, salvo as destinadas ao custeio dos regimes de previdência dos servidores públicos, passarão a integrar o Fundo Nacional de Seguridade Social."

JUSTIFICATIVA

1. O serviço público constitui-se tradicional e institucionalmente de trabalhadores que dos demais se distinguem a partir mesmo dos seus objetivos.

2. Merecem estes, portanto, tratamento diferenciado e neste particular o Projeto Cabral não discrepou.

3. No que respeita, contudo, à previdência devida aos servidores públicos, o Projeto se afasta da premissa básica, notadamente nos artigos 482 e 487, que preconizam unificação indiscriminada dos regimes públicos de previdência e a canalização dos recursos destes para o Fundo Nacional de Seguridade Social, como se este fosse realmente, o responsável único pelos benefícios e serviços de previdência devidos ao servidor público e, mais, de garanti-los em níveis compatíveis com o ônus representado pela fução pública

4. Há que se entender como Servidores Públicos todos aqueles que a qualquer título prestam serviços ao Estado entre eles aqueles que não sendo funcionários públicos "Stricto sensu" ficam à margem das normas estatutárias reguladoras da função pública que protege o servidor e sua família, e também da Consolidação das Leis do Trabalho, da qual também se ocupam os regimes especiais.

5 Os servidores ao abrigo da C.L.T , certamente, tal como agora ocorre, obterão amparo dos Sistemas Gerais de Seguridade Social. Os demais devem contar com amparo próprio, até porque, muitos dos riscos sociais já são abrangidos, de uma forma ou de outra, pelas disposições estatutárias que deven regular a relação funcional a partir dos princípios consagrados no texto constitucional

6. Portanto, distinguir, mantendo-se incólumes, os regimes previdenciários próprios dos servidores públicos em geral, é corolário inafastável das garantias e prerrogativas consagradas nos artigos 85 e 94.

ENTIDADES RESPONSAVEIS

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO;
- ASSOCIAÇÃO DOS PENSIONISTAS DO IPREM - APIPREM
- ASSOCIAÇÃO DOS CONTADORES DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

1. Indefiro a proposta de emenda oferecida, de acordo com as informações da Secretaria.
2. Dê-se ciência ao interessado

Constituinte AFONSO ARINOS
Presidente

Constituinte Subscritor: *

CONSTITUINTE SUBSCRITOR
NOME: Constituinte FAUSTO ROCHA
ASSINATURA
DATA: 13/08/87

* Item V, do Art. 24 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte.

EMENDA 1P20763-1

AUTOR: LEILA WILM E OUTROS
PARTIDO:
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA POPULAR - PLENÁRIO
DATA: 20/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº
POPULAR

Inclui, onde couber, no Capítulo V (Da Comunicação), do Título IX (Da Ordem Social), os seguintes dispostivos :

"Art. - A comunicação é um bem social e um direito fundamental da pessoa humana e a garantia de sua viabilização é uma responsabilidade do Estado.

Art. - Todo cidadão tem direito, sem restrições de qualquer natureza, inclusive do Estado, à liberdade de opinião e expressão e este direito inclui a liberdade de procurar, receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios.

Art. - Aos cidadãos, através de instituições representativas, é assegurado o direito de participar da defanição das políticas de comunicação.

Art. - A comunicação deve estar a serviço do desenvolvimento integral da Nação, da eliminação das desigualdades e injustiças e da independência econômica, política e cultural do povo brasileiro.

Art. A imprensa, o rádio, a televisão, os serviços de transmissão de imagens, sons e dados por qualquer meio, serão regulados pr lei, atendendo às suas funções sociais e tendo por objetivo a consecução de políticas democráticas de comunicação no País.

Art. - Fica definido que os serviços de telecomunicações e de comunicação postal é monopólio estatal, tendo como princípio o atendimento igual a todos.

Art - Os veículos de comunicação, inclusive os meios impressos, serão explorados por fundações ou sociedades sem fins lucrativos.

Art. - A administração e a orientação intelectual ou comercial das pessoas jurídicas mencionadas neste artigo são privativas de brasileiros natos.

Art. - Fica instituido o Conselho Nacional de Comunicação, com competência para estabelecer, supervisionar e fiscalizar políticas nacionais de comunicação, abrangendo as áreas de imprensa, rádio, televisão e serviços de transmissão de imagens, sons e dados por qualquer meio.

Art. - Compete ao Conselho Nacional de Comunicação a outorga, renovação e revogação das autorizações e concessões para uso de frequência e canais de rádio e televisão e serviços de transmissão de imagens, sons e dados por qualquer meio.

Art. - O Conselho Nacional de Comunicação é composto por 15 (quinze) brasileiros natos em pleno exercício de seus direitos civis, sendo 2 (dois) representantes de entidades empresariais, 5 (cinco) representantes de entidades representativas de profissionais da área da comunicação, 7 (sete) representantes de entidades de categorias profissionais e de setores populares e 1 (um) representante de instituição universitária.

Art. - As entidades integrantes do Conselho Nacional de Comunicação serão designadas pelo Congresso Nacional, para mandato de 2 (dois) anos, observado o previsto em lei.

Art. - Os representantes das entidades integrantes do Conselho Nacional de Comunicação não poderão exercer mais de um mandato consecutivo.

Art Para viabilizar o desempenho das funções do Conselho Nacional de Comunicação, a União destinará ao órgão uma parcela da arrecadação de impostos e taxas previstos em lei.

Art. - O Conselho Nacional de Comunicação poderá fazer repasses do seu orçamento aos órgãos de execução e fiscalização que, na forma da lei, forem criados para implementar suas decisões

Art. - Ficam criadas as seções estaduais do conselho Nacional de Comunicação, em cada unidade da Federação, integradas por 15 (quinze) brasileiros natos em pleno exercício de seus direitos civis, indicados por entidades da mesma natureza das integrantes do Conselho Nacional, a serem designadas pelas Assembléias Legislativas para um mandato de dois anos.

Art. - Compete às seções estaduais do Conselho Nacional de Comunicação, a supervisão e fiscalização da execução das políticas de comunicação em âmbito regional.

Art. A lei regulamentará as atribuições e o funcionamento do Conselho Nacional de Comunicação, bem como os critérios da função social e ética do rádio e da televisão.

Art. - Em cada órgão de imprensa, rádio e televisão será constituido em Conselho Editorial, com membros eleitos pelos profissionais de comunicação, incumbido de definir a linha de atuação do veículo.

Art. - Os partidos políticos, as organizações sin

dicais, profissionais e populares, têm direito a utilização gratuita da imprensa, do rádio e da televisão, segundo critérios a serem definidos por lei.

Art. - É garantido a qualquer cidadão ou entidades, o direito de resposta, na forma da lei.

Art - Nos períodos eleitorais os partidos têm direito a tempos de utilização do rádio e da televisão, regulares e equitativos, na forma da lei

Art. - Dependem de concessão ou autorização da União, outorgadas em caráter precário, através do Conselho Nacional de Comunicação, atendidas as condições previstas em lei.

§ 1º - O uso de freqüência de rádio e televisão

§ 2º - A instalação e o funcionamento de televisão direcional e por meio de cabo.

§ 3º - A instalação e o funcionamento de outros serviços de transmissão de imagens, sons e dados por qualquer meio.

§ 4º - A retransmissão pública, no território nacional, de rádio, televisão e dados via satélite.

Art. - O Conselho Nacional de Comunicação mandará publicar, anualmente, as freqüências disponíveis em cada unidade da federação e qualquer um poderá provocar a licitação

Art. - As concessões ou autorizações só poderão ser suspensas por sentença fundada em infração definida em lei, que regulará o direito à renovação.

Art. - Com finalidade de impedir a concentração da propriedade dos meios de comunicação, fica estabelecido que cada concessionário poderá ser titular de apenas uma autorização ou concessão para execução de serviço de rádio, televisão e serviços de transmissão de imagens, sons e dados por qualquer meio.

Art. - Os concessionários que acumularem mais de uma autorização ou concessão para execução de serviço de radiodifusão deverão optar pela execução de um dos serviços objetos de autorização ou concessão, devendo os demais ficar disponíveis para redistribuição através de licitação pública.

Art. - Fica vedado o controle indireto das autorizações e concessões para execução de serviços de radiodifusão por terceiros e concessão."

JUSTIFICATIVA

A democratização dos meios de comunicação é condição fundamental para a construção de um regime efetivamente democrático no Brasil, em que os diversos segmentos da sociedade, independente de suas convicções políticas, possam livremente se expressar. Queremos garantir o pluralismo e preservar a diversidade cultural. Queremos por fim à censura, inclusive aquela determinada pelos donos de jornais, revistas, rádios e televisões. Queremos que a informação deixe de ser tratada como se fosse uma mercadoria e passe a ser encarada como um bem social. Queremos que a liberdade de expressão no Brasil não se limite à liberdade que os empresários de comunicação têm de defender seus próprios pontos de vista Queremos garantir o amplo acesso aos veículos de comunicação e a participação direta dos setores organizados da sociedade civil na definição de uma política democrática de comunicação.

Com esses objetivos, a Federação Nacional dos Jornalistas, (Fenaj) com o respaldo de diversas entidades representativas da sociedade brasileira, elaborou esta proposta para apresentar à Assembléia Nacional Constituinte.

AUTOR· LEILA WILM E OUTROS (32 379 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS

- FEDERAÇÃO NACIONAL DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS
- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DOCENTES DO ENSINO SUPERIOR
- CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE-91, de 1987

"Dispõe sobre os meios de comunicação "

Entidades Responsáveis:

- Federação Nacional dos Jornalistas Profissionais
- Associação Nacional dos Docentes do Ensino Superior

Relator Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 32.379 eleitores e apresentada pelas entidades associativas acima mencionadas, a presente emenda visa incluir, no Capítulo V, do Título IX do Projeto de Constituição, disposições que tratam do direito à comunicação, à natureza e o acesso aos veículos de comunicação e que criam o Conselho Nacional de Comunicação.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa em exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº 00091-1, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria

Sala da Comissão, em

Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA 1P20764-9

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ COSTA — PARTIDO:

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 20/08/91

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº
POPULAR

Incluir, onde couber, na Seção I (Da Saúde), do Capítulo II (Da Seguridade Social), do Título IX (Da Ordem Social), os seguintes dispositivos

"Art - Os recursos financeiros destinados a programas da área de saúde serão centralizados nos municípios.

Art. - Serão criados Conselhos Comunitários de Saúde, conforme os seguintes critérios

I - serem de nível municipal,

II - funcionarem junto às Secretarias Municipais de Saúde,

III - serem constituídos por profissionais da área de saúde e representantes da Comunidade,

IV - terão por objetivo planejar, acompanhar a execução e fiscalizar a efetiva aplicação de recursos "

JUSTIFICATIVA

No ensejo do Jubileu de Prata da Regulamentação da Profissão de Psicólogo no Brasil, considerando a necessidade de maior dos Municípios, quanto aos atendamentos de saúde, a descentralização do poder de decisão sobre matéria financeira na área de saúde, A COMISSÃO DE PSICOLOGIA PRÓ-CONSTITUINTE, encaminhou, na qualidade de coordenadora dos trabalhos de várias entidades, a presente proposta de Emenda Popular. Entre as instituições responsáveis pela medida, ressaltam

Centralização, nos Municípios, dos recursos financeiros destinados aos programas da área de saúde, dentro de uma ampla Reforma Tributária.

Criação de Conselhos Comunitários de Saúde, a nível municipal, junto às Secretarias Municipais de Saúde, com a finalidade de promover o levantamento das reais necessidades locais, bem como o planejamento, a execução e a fiscalização das ações compatíveis e efetiva aplicação dos recursos a essas necessidades destinados

O Conselho Comunitário de Saúde será composto por profissionais da área de saúde das unidades prestadoras de serviços de saúde e por representantes da comunidade.

O Conselho Comunitário de Saúde agirá em conjunto com as unidades prestadoras de serviços, sendo que os recursos financeiros destinados às necessidades levantadas pelo Conselho, serão geridos pelo Órgão Municipal competente, em conjunto com o Conselho.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - (CRP-05)
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOLOGIA APLICADA (A.B.P.A)
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOLOGIA (A.B P)
UNIÃO DE GERONTOLOGIA
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO (PUC-RJ)
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UERJ) e
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

ENTIDADES RESPONSÁVEIS

- CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 5ª REGIÃO
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOLOGIA APLICADA
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOLOGIA

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

1 Indefiro a proposta de emenda oferecida, de acordo com as informações da Secretaria.

2. Dê-se ciência ao interessado

Constituinte AFONSO ARINOS
Presidente

CONSTITUINTE SUBSCRITOR *

CONSTITUINTE SUBSCRITOR — NOME: CONSTITUINTE JOSÉ COSTA — ASS. LEGÍVEL: José Costa — DATA: 18/08/91

* Item V do Artigo 24 , do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte.

EMENDA 1P20765-7

AUTOR: JOSÉ ALVES SOARES E OUTROS — PARTIDO:

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA POPULAR - PLENÁRIO — DATA: 20/08/91

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº
POPULAR

Inclua, onde couber, no Título X (Disposições Transitórias), o seguinte dispositivo

"Art - É criado o Estado de São Francisco, mediante desmembramento de parte da área do Estado de Minas Gerais e de parte da área do Estado da Bahia"

JUSTIFICAÇÃO

Razões de natureza historica, problemas de ordem administrativa e socioeconômica que hoje afligem o Norte de Minas Gerais e o Vale do Jequitinhonha, e a necessidade de trazer à população regional a perspectiva de um futuro melhor são aspectos fundamentais em que se baseia a criação do Estado de São Francisco.

Conforme expõe o economista Expedicto Roberto de Mendonça, cujos estudos subsidiam a elaboração do Projeto de Lei Complementar que agora apresentamos, pode-se afirmar que o primeiro passo objetivo para a criação do Estado de São Francisco ocorreu na fase colonial do Brasil, quando D. João VI visando preservar a influência do domínio da Fazenda Real Portuguesa, promulgou, em 1809, o Alvará de criação da Comarca de São Francisco, vinculada à Capitania de Pernambuco, que se estendia pelo Oeste da Bahia, alcançando o Norte e Noroeste de Minas Gerais ao longo do Rio São Francisco

Em decorrência da Revolução de 1817, Pernambuco, como punição, perdeu Alagoas, seu território foi seccionado e a Comarca de São Francisco, que atravessava a Bahia e chegava a Minas Gerais , foi extinta como pena imposta por D. Pedro I à rebeldia de 1824.

Daí, as origens e vínculos históricos e culturais do Estado de São Francisco com a região Nordeste.

Em 1946, o então Governador de Minas Gerais, Milton Campos e seu colega da Bahia, Otávio Mangabeira reconheceram válida a alternativa de desmembramento de parte do território do Noroeste , Norte e Nordeste de Minas Gerais, anexando parte do Sul da Bahia e formando um Estado com saída para o Atlântico.

Milton Campos reconhecia que o Estado de Minas Gerais, a norte do município de Coranto, apresentava características que - por razões históricas, étnicas, culturais, geográficas, econômicas e políticas mais se identifica com a Bahia e o Nordeste - do que com o resto do território mineiro ao sul do Rio Paraopeba.

O ex-Governador Otávio Mangabeira chegou a afirmar. " O território de Porto Seguro foi desmembrado, através de um casuísmo, que é interpretado por muitos como um equivo que vem concorrendo para a estagnação econômica de uma extensa área. O mais recomendável é a criação de um novo Estado que integre a sua cultura, sua tradição e que seja uma ponte de ligação entre os dois brasis, o do Sul, rico, próspero, desenvolvido, e o do Norte, pobre e subdesenvolvido".

Na época, consultas foram feitas às assembléias legislativas de Minas Gerais e Bahia, tendo a primeira se manifestado favoravelmente e a segunda, vetado a idéia.

Atualmente, as estatísticas oficiais confirman o esvaziamento demográfico e econômico que vem marcando o Estado de Minas Gerais, nos últimos tempos. Pelo Censo de 1980, mais de 4,5 milhões de mineiros vivem fora do Estado; mais de 55 (cincoenta e cinco) por cento da população economicamente ativa ganha menos de um salário mínimo; apenas 3 (três) por cento dos mineiros - 450.000 - (quatrocentos e cincoenta mil) pessoas - têm rendimento superior a 5 (cinco) salários mínimos; o índice de subemprego e desemprego é elevadíssimo; 49 (quarenta e nove) por cento da população com mais de cinco anos não sabe ler nem escrever; a taxa de mortalidade infantil é das mais elevadas do mundo.

Dentro deste quadro de empobrecimento, mais sacrificada ainda se apresenta a região compreendida pelo Norte do Estado e o Vale do Jequitinhonha, onde a marginalização política e administrativa realimenta a pobreza e a subordinação econômica da região e relega os direitos de seus habitantes.

Neste início de outono de 1986, o Norte de Minas vê-se mais uma vez sob os efeitos de uma seca e os ruralistas já estão solicitando a decretação do estado de emergência Em determinados lugares a última chuva caiu em janeiro, comprometendo a produção pecuária, principalmente o gado de corte e os rendimentos da cotonicultura, já reduzidos em cerca de 35 (trinta e cinco) por cento e que cairão ainda mais se a estiagem persistir.

A devastação ecológica tem contribuído para agravar o quadro A produção de carvão, conduzindo à substituição da vegetação natural pelo eucalipto, acarreta a eliminação de espécimes frutíferas, entre as quais o pequizeiro, que tem importante participação socioeconômica na região. Verifica-se, assim, um processo de desertificação que precisa ser detido antes que se tornem irreversíveis os danos que causa ao homem, à natureza e à economia.

Fatos como os que ocorrem ao pequeno município de Cristália, no Vale do Jequitinhonha, repetem-se com deplorável frequência em toda a região. Não há um só médico naquele município, quer para atendimento particular ou no Posto de Saúde. E se a comunidade, predominantemente rural, quiser buscar assistência médica fora do município, verá seu intento dificultado por falta de uma pequena ponte de 18 (dezoito) metros de comprimento sobre o córrego Boa Vista As prefeituras de um modo geral sofrem graves dificuldades financeiras.

O Censo Demográfico de 1980, nas suas conclusões, sintetiza que as regiões NO, N e NE de Minas Gerais apresentam um quadro - com reflexos de um processo de desenvolvimento desigual· cenário de várias estruturas sociais, frágil articulação regional, agravado pela grande extensão territorial com fortes desiqulíbrios sócio-econômicos, tudo isso resultado de um processo secular de estagnação econômica.

A região integrava a antiga Capitania de Porto Seguro, que se estendia até o Atlântico, e cujo sistema de administração colonial foi extinta pelo Marquês de Pombal. No entanto, o Príncipe Regente, já Imperador D. Pedro I, em 1825, homologava "em cima da perna" um casuísmo que ampliava a fronteira da Bahia ao Sul pela faixa litorânea até a fronteira da Capitania do Espírito Santo. Com este casuísmo levantava-se um dique, desmembrando parte vital e cortava o acesso da região ao Atlântico.

A extensa área, que não havia nascido mineira, devido a uma decisão política irrefletida, não teve outra opção senão se integrar à Província de Minas Gerais. Suas raízes culturais e históricas, entretanto, permaneceram intactas

Hoje, o que se pretende com a criação do Estado de São Francisco não é dividir uma área homogênea, mas unificar uma extensa região que teve suas fronteiras violadas, uma região que foi agredida, desfigurada da qual foi tirado o acesso ao mar, mas que apesar de tudo permanece una e indivisível nas suas tradições, na sua história e na sua cultura.

Por outro lado, perpetua o quadro de desigualdades entre a região sanfranciscana e o restante do Estado de Minas Gerais - disparidades sócio-culturais, disparidades de participação na política-administrativa estadual no que concerne à distribuição dos cargos e na representação política regional a nível estadual e federal, muito aquém do território abrangido e volume populacional.

Mais alarmante , entretanto, é o quadro social da região. A pesar de não serem encontrados na Secretaria de Saúde de Minas Gerais dados e elementos comparativos que possam retratar o perfil sanitário e o nível de saúde na região, os indicadores clássicos - em epidemologia evidenciam uma dívida social monstruosa

Vasculhamos e pesquisamos os dados e informações estatísticas disponíveis na Secretaria de Saúde de Minas Gerais, pois era nossa intenção proceder a um diagnóstico que retratasse o perfil sanitário e o nível de saúde regional. Não obstante, esta intenção ficou prejudicada dada a inexistência de dados e elementos comparativos.

Entretanto, as Conclusões do Relatório de Avaliação do Convênio SES/INAMPS/PIAS evidenciam um quadro caótico, se comparado

com indicadores clássicos em epidemologia. Enquanto a Organização Mundial da Saúde recomenda 5 leitos hospitalares por 1.000 habitantes, na região mineira do Paralelo 18º, esta relação é 4 vezes menor, ou seja, 1,28 leitos por 1 000 habitantes O quadro assume configuração ainda mais grave quando se observa que, apenas, 31% dos hospitais são mantidos pelo poder público.

Nesta região, 58% dos municípios os quais detêm 70% da população regional, não possuem hospitais, estando essa enorme população carente de cuidados médico-hospitalares, sujeitos a morrerem à míngua de atenções primárias à saúde. A cada 2 horas, morrem 3 crianças na faixa de 0 a 1 ano, com estimativas de que essa estatística esteja abaixo dos números reais, considerando que muitas crianças nascem e morrem sem registro civil e portanto ficam fora dos dados oficiais, ou foram sepultadas em fundo de quintal e cemitérios clandestinos e nas zonas rurais Em 1981 morreram 5.760 crianças na região.

As principais causas dos óbitos são desnutrição, doenças infecciosas e, parasitárias, doenças do aparelho respiratório, complicações da gravidez, parto e puerpério.

A relação médico/habitante na região está muito aquém dos padrões aceitáveis pela OMS que estabelece 1 médico por 1.000 habitantes. Apenas Montes Claros, Pirapora, Theófilo Otoni, Nanuque apresentam taxas acima de 0,3 médico por 1 000 habitantes, ou seja, um médico para cada 3.000 habitantes, sem considerar que mais de uma dezena de municípios não dispõe de médico nem de Serviço de Saúde Com estes indicadores a região se enquadra entre as mais subdesenvolvidas e atrasadas do país, da América Latina e do Planeta, nivelando-se a India, Laos e Etiópia.

São fatos que traduzem a inexistência de ação governamental na região e que já não podem permanecer ignorados, esquecidos ou adiados.

O economista Expedicto Roberto de Mendonça que desde 1966 defende a criação do Estado de São Francisco como forma de resolver as crises que afligem o Nordeste, Norte e Nordeste de Minas Gerais lembra que, para que haja a decolagem econômica regional é preciso corrigir as distorções nas relações entre o norte e o sul do Estado. O Norte, fraco e distante dos cuidados administrativos centralizados em Belo Horizonte, franqueia o desenvolvimento industrial do centro-sul , a custa de sua estagnação, deixando prevalecer forma neo-colonialista de exploração de suas riquezas. O boi em pé , madeiras, carvão, minérios e produtos agrícolas são vendidos, ao longo do tempo para o centro-sul do Estado em um processo semelhante ao em que o Brasil colônia vendia para a Metrópole

Existem fortes disparidades na divisão de rendas entre o norte e o sul Segundo dados de 1980, a renda per capita da região Noroeste, Norte e Nordeste de Minas Gerais gira em torno de US$ 392,00 (trezentos e noventa e dois dólares), contra US$ 1.540,00 (hum mil, quinhentos e quarenta dólares) do Estado de Minas Gerais e US$ 1 600,00 (hum mil e seiscentos dólares) do Brasil

As distorções se refletem no quadro político

Os três Senadores por Minas Gerais são originários do sul do estado. Dos 54 (cinqüenta e quatro) Deputados Federais por Minas Gerais, apenas 6 (seis) são da região NO-N-NE. Dos 75 (setenta e cinco) Deputados Estaduais, apenas 11 (onze) representam aquela região Na distribuição de cargos de confiança do Governo do Estado de Minas Gerais, 85 por cento dos de primeiro, segundo e terceiro escalões são entregues ao centro-sul do Estado. Não obstante, a região NO, N e NE - de Minas Gerais conta com 600.000 (seiscentos mil) eleitores, o que torna evidente concorrer o voto regional para eleição de candidatos do Sul, os quais não têm contribuído para a solução de seus problemas.

Com a criação do Estado de São Francisco, a melhor qualidade de vida de seus habitantes passará a ser preocupação constante e prioritária da administração estadual, que se pautará por programas especiais de desenvolvimento os quais assegurarão efetiva assistência às populações e eficiente impulso à economia. Dentre as prioridades situa-se a construção da Ferrovia Trans-São Francisco, interligando Brasília, Montes Claros e Porto Seguro.

A integração do novo Estado na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) é uma decorrência natural e não somente pelo fato de aí já se incluirem municípios mineiros a serem desmembrados De fato, a localização do novo Estado, o traço de união representado pelo rio São Francisco, a identidade cultural alí dominante e a herança histórica apontam na mesma direção Na verdade, convém ressaltar que, antes de constituir um desmembramento, o agrupamento dessas terras na formação do Estado de São Francisco corresponde muito à reintegração de áreas anteriormente separadas por não se considerarem os fortes laços que as unem e que prevalecem até hoje. Neste sentido, o sentimento de justiça dita a lembrança de que a criação do Estado de São Francisco não representa perda para Minas Gerais ou Bahia, significa um valioso passo no sentido de saldar uma dívida social imensa, que gera a miséria e amarginalidade; significa redimir toda uma população hoje abandonada a suas próprias agruras. Ora, entendemos que o bem-estar da população se coloca acima de posições radicais quanto a linhas internas de fronteiras político-administrativas, sobretudo quando se constata que, por falta de decisão política ou devido à grande extensão de unidades como Minas Gerais, a ação administrativa não se faz presente ou eficaz

Por todas estas razões, acreditamos que o proposta que apresentamos com o objetivo de criação do Estado de São Francisco receberá o mais inteiro apoio do povo e das instituições da área abrangida.

AUTOR JOSÉ ALVES SOARES E OUTROS (47.000 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS

- COOPERATIVA AGROPECUÁRIA REGIONAL DE MONTES CLAROS LIMITADA, .
- SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MONTES CLAROS,
- SINDICATO DOS MÉDICOS DE MONTES CLAROS

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE-93-4, de 1987

"Dispõe sobre a criação do Estado de São Francisco".

Entidades Responsáveis

- Cooperativa Agropecuária Regional de Montes Claros Ltda;
- Sindicato do Comércio Varejista de Montes Claros;
- Sindicato dos Médicos de Montes Claros

Relator. Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 47 000 eleitores e apresentada pelas entidades associativas acima mencionadas, a presente proposição objetiva criar o Estado de São Francisco, mediante desmembramento de áreas dos Estados de Minas Gerais e Bahia. Para tanto, ao invés de emenda ao Projeto de Constituição, oferece anteprojeto de lei complementar

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas en seus aspectos formais e considerando que a iniciativa em exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE 00093-8, com a ressalva acima assinalada, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Sala da Comissão, em

Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA 1P20766-5

1 AUTOR: Constituinte HÉLIO ROSAS
2 PARTIDO: PMDB
3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
4 DATA: 26/08/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº
POPULAR

Modifica o Capítulo IV (Da Segurança Pública), do Título VI (Da Defesa do Estado, e das Instituições Democráticas), como se segue:

"Suprima-se o parágrafo único do Art. 255 do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização "

J U S T I F I C A T I V A

Dispõe o Art. 255 do Projeto de Constituição

"Art 255 - As Polícias Civis são instituições permanentes, organizadas por lei, dirigidas por Delegados de Polícias de carreira, destinados, ressalvada a competência da União, a proceder a apuração de ilícitos penais, a repressão criminal e auxiliar a função jurisdicional na aplicação do Direito Penal Comum, exercendo os poderes de Polícia Judiciária, nos limites de suas circunscrições, sob a autoridade dos Governadores dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal."

E seu parágrafo único:

"Parágrafo único - Lei especial disporá sobre a carreira de Delegado de Polícia, aberta aos bacharéis em Direito por meio de concurso público de provas e títulos."

O "caput" do artigo em questão é abrangente e esgota a matéria. É razoavelmente sintético, como deve ser todo dispositivo constitucional.

Por outro lado, ao institucionalizar as policias Federal, Militares, Corpos de Bombeiros e Guardas Municinais, a Constituinte não dispensou tratamento especial às suas respectivas classes dirigentes, não se justificando que o faça em relação à Polícia Civil somente. Seria ferir o princípio universal da isonomia.

ENTIDADES RESPONSÁVEIS

- ASSOCIAÇÃO DOS ESCRIVÃES DE POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO;
- ASSOCIAÇÃO DOS PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO,
- ASSOCIAÇÃO DOS INVESTIGADORES DE POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

1. Indefiro a proposta de emenda oferecida, de acordo com as informações da Secretaria.
2. Dê-se ciência ao interessado.

Constituinte AFONSO ARINOS
Presidente

CONSTITUINTE SUBSCRITOR: *

NOME: HELIO CESAR ROSAS
ASSINATURA
DATA: 13 / 08 / 87

* Item V, artigo 24 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte.

EMENDA 1P20767-3

1 AUTOR: CONSTITUINTE CELSO DOURADO
2 PARTIDO: PMDB
3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
4 DATA: 26/08/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº
POPULAR

Inclua, onde couber, no Capítulo IV (Da Segurança Pública), do Título VI (Da Defesa do Estado e Das Instituições Democráticas) os seguintes artigos·

"Art - As Forças Policiais e os Corpos de Bombeiros são instituições permanentes e regulares, destinadas à preservação da ordem pública, com base na hierarquia e disciplina, sob a autoridade dos Governadores dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, podendo, em caso de estado de sítio ou intervenção federal , ser submetidas ao comando supremo do Presidente da República.

Art - Lei estadual disporá sobre a criação de Guarda Municipal, nos municípios com mais de cem mil habitantes, subordinada ao Prefeito Municipal e com a função de auxiliares das Forças Policiais.

J U S T I F I C A T I V A

Os governos que se sucederam no Brasil, a partir do Estado Novo, desfaguraram o papel institucional das polícias estaduais, isto é, o de garantir a segurança do cidadão Em detrimento desta, e em função da segurança estatal, as forças policiais foram objeto de militarização incompatível com as suas tarefas, em manifesto prejuízo para os seus contingentes funcionais subalternos,bem como para o seu regular desempenho. Perfeita e irrespondível relação entre causa e efeito

Em tempos de Constituinte, almejamos a modernização das instituições nacionais, dentre as quais está incluída a Polícia. É necessário transformar as instituições, corrigindo distorções e ajustando-as ao estágio democrático da sociedade brasileira Esta Emenda Popular não tem o propósito de "acabar" a Polícia, como afirmam insidiosamente os inimigos das reformas, os reacionários de sempre

Os cidadãos e entidades que, valendo-se de faculdade conferida pelo Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, subscreven esta emenda, mais que um direito subjetivo exercitam o sagrado dever da participação popular em decisões importantes da Nação. Tudo, aliás, se resume no editorial "Questão Institucional", do JORNAL DO BRASIL, de 07/12/86, cuja conclusão é incisiva "A sociedade tem todo o direito de esperar da Constituinte uma redefinição competente do sistema policial, de modo a restabelecer sua origem civil e reincorporá-lo às suas funções primárias de segurança pública "

ENTIDADES RESPONSÁVEIS

- ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES LICENCIADOS DA BAHIA
- ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE E CULTURAL DA POLÍCIA CIVIL DA BAHIA
- SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DA BAHIA

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

1. Indefiro a proposta de emenda oferecida, de acordo com as informações da Secretaria.
2. Dê-se ciência ao interessado.

Constituinte AFONSO ARINOS
Presidente

Constituinte Subscritor *

NOME:
ASSINATURA
DATA: 26/08/87

Item V, Art. 24 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte.

EMENDA 1P20768-1

1 AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON
2 PARTIDO: PMDB
3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
4 DATA: 26/08/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº
POPULAR

1. Inclua, onde couber, no Capítulo I (Dos Direitos Individuais), do Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais) os seguintes artigos e parágrafos.

"Art - Todo ser humano tem direito inalienável à vida que deve ser respeitada e protegida, desde o momento da concepção"

§ 1º - Ficam vedados o induzimento, a instigação ou o auxílio à restrição da natalidade por parte de organizações particulares ou estatais

§ 2º - São vedadas a manipulação experimental ou exploração do embrião humano, e toda intervenção sobre o patrimônio genético da pessoa humana, que não vise à correção de anomalias.

§ 3º - A ajuda econômica, nas relações internacionais, não pode ser condicionada pela aceitação de programas de contracepção, de esterilidade ou de aborto.

2. Insere, no Capítulo III (Da Educação e Cultura),do Título IX (Da Ordem Social), o seguinte artigo

Art - O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas, em todos os graus.

3. Inclui, onde couber, no Capítulo VII (Da Família, do Menor e do Idoso), do Capítulo X (Da Ordem Social), os seguintes artigo e parágrafos.

Art. - A família é constituída pelo casamento indissolúvel e terá direito à proteção especial do Estado

§ 1º - É reconhecido aos pais, de forma exclusiva,o direito de deliberar sobre o número de filhos, de acordo con a ordem moral, excluídos os recursos à contracepção, à esterilidade e ao aborto

§ 2º - O Estado velará pela preservação dos valores fundamentais da família, impedindo o atentado à moral e aos bons costumes pelos meios de comunicação social.

J U S T I F I C A T I V A

A família, sociedade natural, existe anteriormente ao Estado e a qualquer outra coletividade. Por isso, ela tem direitos próprios e intangíveis, que devem ser reconhecidos e respeitados pe

lo mesmo Estado, em nome do Direito e da Justiça, independentemente de qualquer posicionamento político, conceptual ou religioso

Assim, urge sejam reconhecidos e assegurados pela nova Constituição do Brasil à Família, todos os direitos que lhe são próprios, exclusivos e inalienáveis.

Dentre estes queremos ressaltar, aqui, seja pela sua primazia, seja pelo desrespeito e ameaça com que são ou podem ser postergados, os seguintes direitos fundamentais da Família

1. A Família (não a chamada atualmente "união estável", que suplantou a família legítima e originária), por direito natural, é constituída pelo casamento indissolúvel e deve merecer a proteção especial do Estado

1.1 A Família tem o direito de existir e ser defendida como "celula mater" da sociedade, com direitos naturais anteriores aos do próprio Estado - insistimos - por isso, o divórcio fere a própria constituição do casamento e da Família

1.2 O divorcio caminhou e feriu demais a Família no Brasil Quando de sua instituição, já se apontavam seus catastróficos males. Após uma década, urge repensar-se o problema. Que suas consequências ruinosas sejam sustadas em seu crescendo geométrico e tenham um paradeiro o número de dissoluções O Brasil, de hoje e de amanhã, há de ficar devendo aos atuais Parlamentares Constituintes esta patriótica benemerência!

2. É direito inalienável dos pais deliberar sobre o planejamento familiar, determinando o número de filhos que devam ter, de acordo com a ordem moral, que exclui o recurso à contracepção, à esterilidade e ao aborto

2.1 Constitui, pois, grave ofensa à dignidade da pessoa humana e à própria justiça, a intervenção de organizações particulares (máximo de empresas multinacionais) ou estatais, fomentando a restrição à natalidade. Por isso, nas relações internacionais, a ajuda econômica para o desenvolvimento do Brasil não pode ser condicionada pela aceitação de programas de contracepção, de esterilidade ou de aborto

3. O aborto é uma violação direta ao direito fundamental à vida do ser humano, que deve ser respeitada e protegida desde o momento da concepção

4. Também o respeito pela dignidade do ser humano exclui qualquer manipulação experimental ou exploração do embrião humano e toda intervenção sobre o patrimônio genético da pessoa humana, que não vise a correção de anomalias, constitui uma violação do direito à integridade física e moral do nascituro e está em contradição com o bem ético da Família.

5. Duas exigências fundamentais ainda necessárias para a estabilidade e segurança da Família, aliás constantes das Constituições anteriores

5.1 Que se assegure ensino religioso a todos os brasileiros, não obstante o princípio, aqui reafirmado, de que a educação integral dos filhos é direito natural e dever inalienável dos pais

5.2 Que o Estado não permita a corrupção da Família, cumprindo-lhe velar para que todos os meios de comunicação social (especialmente os que penetram no recesso dos lares, como a televisão) não atentem contra a moral e os bons costumes.

ENTIDADES RESPONSÁVEIS

- SOCIEDADE BENEFICENTE DE ESTUDOS DE FILOSOFIA
- UNIÃO CÍVICA FEMININA PARANAENSE
- ASSOCIAÇÃO DE ANTIGOS ALUNOS DE EDUCANDÁRIO JESUÍTAS - A.S.I.A

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

1. Indefiro a proposta de emenda oferecida, de acordo com as informações da Secretaria.
2. Dê-se ciência ao interessado

Constituinte AFONSO ARINOS
Presidente

CONSTITUINTE SUBSCRITOR *

NOME	CONSTITUINTE SUBSCRITOR
Constituinte Nilson Gibson	
ASSINATURA	DATA

* Item V. Art. 24 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte

EMENDA 1P20769-0

AUTOR: CARMEN LIDIA RAMOS LEITE E OUTROS

PARTIDO:

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA POPULAR - PLENÁRIO

DATA: 20/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº
POPULAR

Modifica, o Título X (Disnosições Transitórias), o que se segue:

"Substitua-se a redação do art. 458 do Projeto de Constituição pela seguinte

"Art. 458 - A eleição do próximo Presidente da República será realizada no dia 15 de novembro de 1988 (Hum mil novecentos e oitenta e oito), com a posse do eleito no dia 15 de março de 1989, quando se encerra o mandato do atual titular do cargo "

J U S T I F I C A Ç Ã O

Além do permanente, a Constituição em elaboração deve cuidar também do transitório. Aí é fundamental estabelecer-se claramente a eleição do próximo Presidente da República pelo voto direto, secreto e universal. O cumprimento desse compromisso é ansiosamente esperado pela Nação.

A Constituinte tem competência para fazê-lo, como já reconheceram, em manifestações públicas, tanto o Presidente Tancredo Neves, como o Presidente José Sarney. E ambos comprometeram a sua palavra em favor de um mandato de quatro (4) anos, o que significa dizer que a próxima eleição tem de ser realizada no dia 15 de novembro de 1988.

Essa proposta de emenda, subscrita por milhares de eleitores de todo o Brasil, inclusive Constituintes, com o resnaldo regimental das entidades adiante nominadas, formaliza a vontade eloqüente dos brasileiros.

AUTOR- CARMEN LIDIA RAMOS LEITE E OUTROS (96863 Subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS

- FEDERAÇÃO NACIONAL DOS JORNALISTAS
- INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL
- FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DO BRASIL.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE-100-4, de 1987.

"Fixa a próxima eleição presidencial para 15 de novembro de 1988".

Entidades Responsáveis

- Federação Nacional dos Jornalistas
- Instituto de Arquitetos do Brasil
- Federação das Associações de Engenheiros Agrônomos do Brasil.

Relator. Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 96.863 eleitores e apresentada pelas entidades associativas acima mencionadas, a presente emenda visa alterar disposição do Projeto de Constituição referente a mandato presidencial (art. 458) de modo a que a eleição do próximo presidente seja realizada no dia 15 de novembro de 1988, com a posse do eleito no dia 15 de março de 1989.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa sob exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº 00100-4, reservada a apreciação do mérito para a ocasião própria

Sala da Comissão, em

Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA 1P20770-3

AUTOR: MARIA HELENA TOSTA BERLINEK E OUTROS

PARTIDO:

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA POPULAR - PLENÁRIO

DATA: 20/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº
POPULAR

Inclui, onde couber, na Seção II (Da Previdência Social), do Capítulo II (Da Seguridade Social), do Título IX (Da Ordem Social), os seguintes dispositivos.

"Art. - É assegurada aposentadoria ao trabalhador:

I - Com 35 anos de trabalho para o homem e 30 anos para a mulher;

II - Por velhice aos 65 anos para o homem e 60 anos para a mulher,

III - Por invalidez;

§ 1º A lei estabelecerá tempo inferior ao previsto no inciso 1º, de exercício de atividade noturna, de - revezamento penoso, insalubre ou perigoso;

§ 2º Os proventos da aposentadoria dos trabalhadores SERÃO IGUAIS A MAIOR REMUNERAÇÃO DOS ÚLTIMOS DOZE MESES DE SERVIÇO, verificada a regularidade dos reajustes salariais nos 36 meses anteriores ao pedido, garantido o reajustamento para preservação de seu valor real, em épocas e datas do dissídios das respectivas categorias trabalhistas, respeitados cargos, funções ou posto em que haja ocorrido a APOSENTADORIA;

§ 3º O valor da pensão que couber à dependente do trabalhador não será inferior a 80% (oitenta por cento) do salário ou proventos e nunca será inferior ao salário mínimo e inalienável em caso de novo matrimônio.

J U S T I F I C A T I V A

Essa emenda, patrocinada por entidades as mais representativas, como Fórum Nacional da Terceira Idade, Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo, Sindicato dos Advogados, Sindicato dos Engenheiros, Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas do Estado de São Paulo, Associação Santa Luisa de Marillac, União de Mulheres, Movimento Negro, Associação dos Moradores das COHAB I e II de Itaquera, foi subscrita por 32 475 eleitores.

A proposta popular objetiva que a Aposentadoria dos Trabalhadores se faça pelo salário mais alto do ano em que o mesmo se aposenta e pelos direitos da Terceira Idade Na Constituinte

A Constituição Brasileira não deixará ao desamparo quatorze milhões de idosos e milhões de trabalhadores que têm direito a uma aposentadoria digna, após trinta e cinco anos de trabalho diuturno pela grandeza do Brasil.

AUTOR MARIA HELENA TOSTA BERLINEK (32.475 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- Fórum Nacional da Terceira Idade
- Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo
- Sindicato dos Advogados de São Paulo

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE 101, de 1987

"Dispõe sobre a aposentadoria dos trabalhadores."

Entidades Responsáveis

- Fórum Nacional da Terceira Idade
- Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo
- Sindicato dos Advogados de São Paulo.

Relator. Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 32.475 eleitores e apresentada pelas entidades acima mencionadas, a presente emenda propõe que se inclua, na Seção II, do Capítulo II, do Título IX, dispositivo determinando que os proventos de inatividade dos trabalhadores seja pago pelo salário mais elevado do ano em que o mesmo se aposentou.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a esta Comissão analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa em exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que este Colegiado se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº 00101-2, reservada a apreciação do mérito para a ocasião própria.

Constituinte AFONSO ARINOS
Presidente

EMENDA 1P20771-1

AUTOR: JOSEFA DA SILVA MARINHO E OUTROS

PARTIDO:

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA POPULAR - PLENÁRIO

DATA: 20/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº
POPULAR

1. Dê-se a seguinte redação a artigo da Seção II (Dos Servidores Públicos Civis) do Capítulo VIII (Da Administração Pública).

"Art. 88 .. ..

§ 1º - ..

§ 2º - São equivalentes os critérios para a aposentadoria e transferência à inatividade no serviço público civil e militar, exceto quanto aos policiais-militares, que se inativarão voluntariamente aos trinta anos de serviço, com proventos integrais".

2 Inclui, onde couber, no Capítulo I (Dos Direitos Individuais), no Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais) as seguintes alíneas

"Art. 12 . .. . .

....

j) ninguém poderá ser preso senão em flagrante de delito, ou por ordem escrita de juiz competente

) qualquer preso deverá ser encaminhado, no máximo, até 12 horas após efetivada a prisão, ao juiz criminal, que iniciará a instrução, garantindo-lhi a mais ampla defesa."

1. JUSTIFICATIVA

Pretender-se que um policial-militar, que geralmente ingressa nas Corporações PM após atingirem a maioridade, continue trabalhando em um serviço grandemente desgastante será impedir a renovação dos quadros e, ao mesmo tempo, obrigar a que os Estados - membros tenham suas PM com homens que, devido às idades, já não conseguirão produzir em igualdade de condições com aqueles que deverão substituí-los A idade, conquanto dê ao policial-militar experiência, também lhe exaure as forças necessárias ao exercício pleno da profissão. Além do mais, como é notório, os policiais-militares, seja pela condição de policiais, seja pela de sujeitos à disciplina militar, não possuem jornada de trabalho fixa, como os demais trabalhadores brasileiros, o turno de trabalho que executam, nos Estados membros sempre carentes de recursos, é sempre superior àquele que se exige do comum dos mortais, na maioria das vezes fazendo-se a desoras, em período noturno, com parco espaço de tempo que lhe possibilite a recuperação e o lazer. Não se pretende qualquer benefício maior do que aquele que já lhes regula o tempo de serviço que emprestam ao Estado pelo contrário, pretende-se unicamente que não se lhes seja exigida condição que lhes impossibilite de transferir-se à reserva remunerada enquanto ainda têm condições e capacidade de adaptarem-se à vida que levam os aposentados.

Ingressando nas PM aos 20 anos, dificilmente nela permanecerão até completar 35 anos de trabalho, mesmo porque, devido aos desgastes, fatalmente ver-se-ão aposentados através do instituto da incapacidade física, da aquisição de moléstias, etc.

É necessário não desestimular àqueles a quem interessa a atividade policial-militar como profissão de caráter permanente.

35 anos de serviços, não condizem com a realidade e vão muito além da capacidade física do ser humano empregado na vigilância da paz e tranquilidade públicas dos seus semelhantes

2. JUSTIFICATIVA

Sebastião Rodrigues Lima, então Secretário-Geral do Instituto dos Advogados do Brasil, na Revista de Informação Legislativa nº 65, de jan/mar 80, publicada pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal, como militante no foro criminal, publica interessante artigo a respeito do Juizado de Instrução Criminal, que merece a mais ampla e séria acolhida por parte dos Senhores Constituintes.

Faz ver, de maneira clara e com admirável precisão técnico-jurídica, a necessidade de sua inclusão na legislação pátria, a fim de que se agilizem os processos e a distribuição da própria justiça, impedindo-se, com isso, as prisões desnecessárias e arbitrárias que atualmente se verificam constantemente, em detrimento do mais sagrado dos direitos do cidadão a liberdade.

A proposta divulgada, conquanto com 501 artigos, ao contrário do que se supunha, e se pretendia, manteve e deu foro cons-

titucional ao procedimento inquisitorial denominado "Inquérito Policial", inclusive criando a figura da Polícia Judiciária, é assunto que desde o século passado tem constituído preocupação dos grandes juristas da nossa Pátria, momente aqueles que se dedicam ao estudo do Direito comparado, somos uma das poucas nações no mundo que ainda utilizam procedimentos inquisitoriais para a formação do conhecimento capaz de dar ao Ministério Público as condições de oferecimento da denúncia, fato iniciador da ação penal.

Tudo que se processa numa Delegacia de Polícia, lamentavelmente, é repetido em juízo, causando, com isso, além das despesas desnecessárias, atrasamento na distribuição da Justiça

O Estado tem o dever de agilizar a aplicação da lei Lamentavelmente, todavia, o texto apresentado pela Comissão de Sistematização não só adota erros acremente criticados pelos juristas,como cria órgãos capazes de eternizarem-nos.

A ação da polícia deve ser única. O comandamento das ações deve ser único. O Ministério Público deve ter maior participação na formação da culpa, somente denunciando quando o fato estiver esclarecido devidamente, com provas, sem emprego de violências que denigrem o ser humano e aviltam o trabalho daqueles que se dedicam à atividade policial.

É necessário garantir a mais ampla defesa ao cidadão, desde o momento da prisão, apresentando-se os presos a quem possa,pela lei, agilizar os procedimentos necessários à formação da culpa e à decisão final o Juiz de Instrução, com independência total e permanente contra aqueles que geralmente interferem e obstaculam a ação da polícia.

Pretende esta Emenda Popular, a inclusão de alíneas no Capítulo Dos Direitos Individuais.

É necessário banir do meio policial aqueles que querem obter reconhecimento da culpa através de torturas e de meios que a própria legislação condena. Os que assim procedem agem contra as finalidades do Estado, contra o mais importante dos bens humanos, a liberdade, com dignidade.

AUTOR JOSEFA DA SILVA MARINHO e Outros (39.247 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS

- POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS,
- ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES INATIVOS DO ESTADO DE GOIÁS-AMIGO,
- CLUBE DOS OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Emenda Popular nº PE 102-1, de 1987

"Dispõe sobre as Polícias-Militares"

Entidades Responsáveis:

- Polícia Militar do Estado de Goiás;
- Associação dos Militares Inativos de Goiás-AMIGO,
- Clube dos Oficiais da Polícia Militar do Estado de Goiás.

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscritas por 39.247 eleitores e apresentadas pelas entidades associativas acima mencionadas, duas emendas, a saber 1ª - reduzir para 30 (trinta) anos de serviço os íntegrantes da polícia-militar, 2ª - criar o juizado de instrução, em lugar da atual figura do inquérito policial. As emendas serão inseridas onde couber

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa sob exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº 00102-1, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria

Sala da Comissão, em

Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA 1P20772-0

AUTOR: Constituinte VILSON SOUZA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº
POPULAR

Insere, no Capítulo III (Dos Direitos Coletivos), do Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais) o que se segue

"Acrescente-se, ao inciso IV - A Liberdade - do Art. 17, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte alínea, realinhando-se as demais

- É garantido às categorias diferenciadas e às profissões regulamentadas, o direito de organização de respectivas entidades sindicais únicas por base territorial, não se lhes aplicando o disposto na alínea "m" deste inciso "

JUSTIFICATIVA

"Categoria diferenciada é a que se forma dos empregados que exerçam profissões ou funções diferenciadas por força de estatuto profissional especial ou em conseqüência de vidas singulares". (art. 511 - CLT)

Conseqüentemente tais categorias profissionais não tem como serem representadas por entidades sindicais majoritárias, decorrente do ramo de produção ou da atividade das empresas.

Não há como unificar direitos e interesses, individuais e coletivos, em pleiteações coletivas se, por definição, todos eles são direrenciados entre si.

As categorias diferenciadas, por outro lado, são compostas, relativamente aos demais trabalhadores da empresa, por pequeno número de membros.

Assim, permitir a divisão de sua representação sindical no próprio território, significa impedir de possuirem suas entidades sidicais, o que contraria o princínio de liberdade sindical.

Deste modo, se se quer implantar o sistema de pluralidade absoluta para as demais categorias não é possível fazê-lo com as diferenciadas e com as profissões remulamentardas, quer pela falta de legitimidade das representações majoritárias, quer pela força insignificante que passarão a ter tais enteidades, com inegáveis prejuízos aos respectivos profissionais e, portanto, ao país, como um todo.

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACEUTICOS;
- SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO NO ESTADO DE SÃO PAULO;
- SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMERCIO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

COMISSÃO DE SISTAMATIZAÇÃO

1. Indefiro a proposta de emenda oferecida, de acordo com as informações da Secretaria.
2. Dê-se ciência ao interessado.

Constituinte AFONSO ARINOS
Presidente

CONSTITUINTE SUBSCRITOR: *

CONSTITUINTE SUBSCRITOR — NOME: VILSON SOUZA PMDB SC — ASSINATURA — DATA: 13/08/87

* Item V, artigo 24 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte

EMENDA 1P20773-8

AUTOR: Constituinte CARLOS ALBERTO CAO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº
POPULAR

1. Insere, onde couber, no Capítulo I (Dos Direitos Individuais), do Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), os seguintes dispositivos

"Art. - Todos, homens e mulheres são iguais perante a lei que punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos humanos estabelecidos nesta Constituição.

Parágrafo único - É considerado forma de discriminação subestimar, estereotipar ou degradar grupos étnicos raciais ou de cor, ou pessoas a eles pertencentes, por palavras, imagens e representações através de qualquer meio de comunicação.

Art - O Poder Público tem o dever de promover constantemente igualdade social, econômica e educacional, através de programas específicos.

§ 1º - Não constitui privilégio a aplicação pelo Poder público de medidas compensáveis visando à implementação do princípio constitucional de isonomia a pessoas ou grupos vítimas de comprovada discriminação.

§ 2º - Entendem-se como medidas compensatórias, previstas no Parágrafo anterior, aquelas voltadas a dar preferência a cidadãos ou grupos de cidadãos a fim de garantir sua participação igualitária no acesso ao mercado de trabalho, à educação, à saúde e aos demais direitos sociais.

§ 3º - A educação dará ênfase à igualdade dos seres, afirmará as características multirraciais e pluriétnicas do novo brasileiro e condenará o racismo e todas as formas de discriminação.

§ 4º - O Brasil não manterá relações diplomáticas, nem firmará tratados, acordos ou pactos bilaterais com países que adotem políticas oficiais de discriminação racial e de cor, bem como não permitirá atividades de empresas desses países em seu território."

2 Acrescente, onde couber, no Título X (Disposições Transitórias), o seguinte artigo:

"Art. - Fica declarada a propriedade definitiva das terras ocupadas pelas comunidades negras remanescentes de Quilombos, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos. Ficam tombadas essas terras bem como documentos referentes à história dos Quilombos no Brasil "

JUSTIFICATIVA

Da abolição, até os nossos dias, o Negro, ao lado do probre em geral, não é considerado cidadão, com direito de participar dos benefícios gerados pelo trabalho da maioria, tão pouco para participar das decisões políticas do País, no qual os Negros e os seus descendentes constituem a maior parcela da população.

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- CENTRO DE ESTUDOS AFRO-BRASILEIROS - CEAB
- ASSOCIAÇÃO CULTURAL ZUMBI
- ASSOCIAÇÃO JOSÉ DO PATROCÍNIO

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

1. Indefiro a proposta de emenda oferecida, de acordo com as informações da Secretaria.
2 Dê-se ciência à entidade interessada.

Constituinte AFONSO ARINOS
Presidente

CONSTITUINTE SUBSCRITOR: *

CONSTITUINTE SUBSCRITOR — NOME: DEPUTADO CARLOS ALBERTO CAO — ASSINATURA — DATA: 12/08/87

* Item V, artigo V do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte.

EMENDA 1P20774-6

AUTOR: WELLINGTON CÉSAR DE OLIVEIRA E OUTROS — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA POPULAR - PLENÁRIO — DATA: 30/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº
POPULAR

1. Inclui, na Seção II (Da Previdência Social) , do Capítulo II (Da Seguridade Social), do Título IX (Da Ordem Social), o que se segue:

"Acrescente-se ao art. 356 o seguinte parágrafo:

Parágrafo único: O Trabalhador rural será aposentado voluntariamente aos 60 (sessenta) anos de idade, se do sexo masculino, e aos cinquenta e cinco anos, se do sexo feminino.

Acrescente-se à Seção II do Capítulo II do Título IX o seguinte artigo·

Art. O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade da remuneração mensal do empregado falecido."

2. Acrecente no Título X (Disposições Transitórias), o seguinte texto.

"Acrescente-se à Disposições Transitórias o seguinte artigo

Art. O disposto nos artigos 356 e 357 aplica-se aos que, na data da promulgação desta Constituição, já eram aposentados ou pensionistas "

JUSTIFICATIVA

As disposições ora propostas em emenda popular refletem o mais alto espírito de justiça social, pois os trabalhadores em geral sempre estiveram em condição de inferioridade na hora da sua aposentadoria: seja quanto à idade limite, seja quanto à definição de seus proventos mensais. Por outro lado, a questão das pensões sempre foi considerada uma vergonha nacional, que bota os beneficiários em condição quase que subhumana ou de mendicância disfarçada.

Qualquer medida constitucional sobre aposentadorias e pensões somente será justa se determinar que o seu valor não será inferior ao que o trabalhador ganhava em atividade ou em vida E será mais justa ainda se estender esse preceito aos aposentados e pensionistas existentes na data da promulgação da nova Constituição.

Esse quadro é ainda mais alarmante quando se pensa no trabalhador rural, que tem sido a mão-de-obra mais injustiçada do País em todos os tempos. Dele sempre tomaram tudo e nada lhe deram em troca. Segundo a boa doutrina social o trabalhador rural exerce trabalho penoso, sujeito a toda sorte de risco e de desgaste físico que lhe provocam a velhice prematura. E por ser o seu trabalho penoso é que o trabalhador rural se enquadra nas exceções que merecem aposentadoria com idade mais reduzida.

Por isso mesmo a emenda popular que ora submetemos à respeitável Assembléia Constituinte é da mais cristalina justiça e representará se adotada um avanço considerável e um exemplo para os demais países em processo de desenvolvimento.

AUTOR: WELLINGTON CÉSAR DE OLIVEIRA E OUTROS (31.500 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS·

- FEDERAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE MINAS GERAIS
- ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO ALTO PARANAÍBA
- ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE UBERLÂNDIA

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE 105-5, de 1987.

"Dispõe sobre a Previdência Social para o trabalhador rural."

Entidades Responsáveis:

- Federação dos Aposentados e Pensionistas de Minas Gerais
- Associação dos Aposentados e Pensionistas do Alto Paranaíba
- Associação dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas de Uberlândia.

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 31.500 eleitores e apresentada pelas entidades associativas acima mencionadas, a presente emenda visa acrescentar um parágrafo único ao art. 356, acrescentar um dispositivo à Seção II, Capítulo II, Título IX e outro às Disposições Transitórias do Projeto de Constituição, de modo a beneficiar o trabalhador rural no que tange à aposentadoria, ao benefício da pensão por morte e a concessão aos já aposentados e pensionistas dos benefícios na data da promulgação desta Constituição.

Como, nesta fase dos trabalhos compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa sob exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº 00105-5, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Sala da Comissão, em

Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA 1P20775-4

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO AMARAL | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 20/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº
POPULAR

1. Dá nova redação a artigos da Seção I(Dos Princípios Gerais), do Capítulo I(Do Sistema Tributário Nacional), do Título VII(Da Tributação e do Orçamento):

"Art. 257 - ....
III - Contribuição de melhoria pelo benefício, a imóveis decorrentes da execução de obras públicas.

Art. 261 - A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir, além dos que lhe são nominalmente atribuídos, outros impostos, desde que não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios de impostos discriminados nesta Constituição.

Art. 262 - A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir empréstimos compulsórios para atender a despesas extraordinárias provocadas por calamidade pública, mediante lei aprovada por maioria absoluta dos membros do respectivo Poder Legislativo "

2. Acrescenta texto a artigo da Seção III(Dos Impostos da União), do Capítulo I(Do Sistema Tributário Nacional),do Título VII(Da Tributação e do Orçamento), da seguinte forma

"Art. 270 - .....
§2º - .....
II - Não incidirá sobre produtos industrializados destinados ao Exterior, bem como a Entidades Públicas."

3. Modifica artigo na Seção IV(Dos Impostos dos Estados e do Distrito Federal), do Capítulo I(Do Sistema Tributário Nacional), do Título VII(Da Tributação e do Orçamento), como segue:

"Art. 272 - .....
III - Operações relativas a circulação de mercadorias, realizadas por produtores, industriais e comerciantes."

4. Acrescenta dispositivos à Seção V(Dos Impostos dos Municípios), do Capítulo I(Do Sistema Tributário Nacional), do Título VII(Da Tributação e do Orçamento), na forma que se segue

"Art. 273 - ....
IV - Serviços de qualquer natureza
§ 1º - O imposto de que trata o item I, cobrando segundo planta genérica de valores, fixados por ato ao Poder Executivo, anualmente revistos, será progressivo no tempo quando incidir sobre área não edificada e não utilizada, de forma que se assegure o cumprimento da função social da propriedade.

§5º - Cabe à Lei Complementar:
I - Indicar outros imóveis sujeitos ao imposto de que trata o item I, excluindo-os, segundo a sua utilização efetiva ou potencial, da incidência do imposto de que trata o item I do Art. 272.

II - Fixar as alíquotas máximas dos impostos de que tratam os ítens II e III deste artigo."

5. Acrescenta textos a dispositivos e suprime artigo da Seção VI(Da Repartição das Receitas Tributárias), do Capítulo I(Do Sistema Tributário Nacional), do Título VII(Da Tributação e do Orçamento), como segue:

"Art. 271 - ....
I - O produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza, sobre produtos industrializados e sobre operações de crédito, câmbio e seguro ou relativa a títulos ou valores imobiliários, cinqüenta por cento na forma seguinte:
a) vinte e três por cento do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;
b) vinte e cinco por cento ao Fundo de Participação dos Municípios,
Art. 278 - suprimir."

6. Altera artigo do Título X(Disposições Transitórias), da seguinte forma.

"Art. 461 - O Sistema Tributário de que trata esta Constituição entrará em vigor em 01 de março de 1988.
II -.....
a) suprimir.
b) suprimir.
c) suprimir."

JUSTIFICATIVA

Visa a emenda dar maior e mais justa participação dos Municípios na distribuição das Receitas Federais e Estaduais, como requisito básico para a autonomia econômica dos municípios, bem como o atendimento das necessidades essenciais da população, visto que é no Município que o cidadão vive, tem suas necessidades e gera as riquezas da Federação.

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:
- APESP - ASSOCIAÇÃO DOS PREFEITOS DE SÃO PAULO
- APM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS MUNICÍPIOS
- UVB - UNIÃO DOS VEREADORES BRASILEIROS

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

1. Indefiro a proposta de emenda oferecida, de acordo com as informações da Secretaria.
2. Dê-se ciência à entidade interessada.

Constituinte AFONSO ARINOS
Presidente

CONSTITUINTE SUBSCRITOR: *

NOME	CONSTITUINTE SUBSCRITOR	ASSINATURA	DATA
Deputado	FRANCISCO AMARAL		13 / 08 / 87

* Item V, Art. 24 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte.

EMENDA 1P20776-2

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO AMARAL | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 20/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº
POPULAR

1. Dá a seguinte redação aos artigos do Capítulo IV(Dos Municípios), do Título IV(Da Organização do Estado)

"Art. 61 - Perderão o mandato o Governador e o Prefeito que assumirem outro cargo ou função na Administração Pública, Direta ou Indireta, sem prévia licença do Poder Legislativo respectivo.

Art. 65 - Os Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores serão fixados pela Câmara Municipal no primeiro semestre do último ano da legislatura, para a seguinte

Parágrafo Único - Serão estabelecidos limites máximos e mínimos pela Constituição de cada Estado Federado."

2. Modifica, na Seção II(Dos Servidores Públicos Civis), do.Capítulo VIII(Da Administração Pública), do Título IV(Da Organização do Estado):

"Art. 86 - ....
II - O ingresso do funcionário público,dependerá sempre de aprovação prévia em concurso público de provas Será assegurada a ascenção funcional na carreira mediante promoção ou provas internas de títulos, com igual peso;
Art. 88 - .....
d) suprimir."

JUSTIFICATIVA

Visa a emenda dar os mesmos direitos aos cargos do Executivo e Legislativo a respeito dessa matéria, como medida de justiça democrática. Ainda prevê que os subsídios possam ser votados antes das eleições, evitando distorções. Modifica o critério de contratação de servidores, pois de outra forma não condiziria com a nossa realidade.

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:
- APESP - ASSOCIAÇÃO DOS PREFEITOS DE SÃO PAULO
- APM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS MUNICÍPIOS
- UVB - UNIÃO DOS VEREADORES BRASILEIROS

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

1. Indefiro a proposta de emenda oferecida, de acordo com as informações da Secretaria.
2. Dê-se ciência à entidade interessada

Constituinte AFONSO ARINOS
Presidente

CONSTITUINTE SUBSCRITOR: *

NOME	CONSTITUINTE SUBSCRITOR	ASSINATURA	DATA
Deputado	FRANCISCO AMARAL		13 / 08 / 87

* Item V, Art. 24 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte.

EMENDA 1P20777-1

AUTOR: Constituinte FRANCISCO AMARAL | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 20/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº
POPULAR

1 Dá a seguinte redação ao Capítulo I (Dos Direitos Individuais), do Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais)

"Art 12 - . .. .
XIII - ....
e) - O pagamento e justa indenização exclui quaisquer acréscimos não expressamente previsto em lei."

2. Modifica a Seção I (Dos Direitos Políticos), do Capítulo V (Da Soberania Popular), do Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), na forma que se. segue

"Art 27 - ....
II - . ...
c) o Presidente da República, os Governadores e Vice-Governadores, Prefeitos e Vice-Prefeitos e quem os houver sucedido durante o mandato, são elegíveis para um só mandato consecutivo.
....
c) suprimir."

J U S T I F I C A T I V A

Visa a Emenda dar uma posição de equilíbrio entre o expropriado e o expropriante. Ainda visa, a exemplo do que ocorre nos regimes democráticos existentes no mundo, a reeleição dos executivos para mais um mandato, como forma de julgamento da administração, pelo povo, mesmo porque democracia não significa rotatividade do poder.

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:
- ASSOCIAÇÃO DOS PREFEITOS DE SÃO PAULO - APESP
- ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS MUNICIPIOS - APM
- UNIÃO DOS VEREADORES BRASILEIROS - UVB

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

1 Indefiro a proposta de emenda oferecida, de acordo com as informações da Secretaria.
2. Dê-se ciência à entidade interessada.

Constituinte AFONSO ARINOS
Presidente

CONSTITUINTE SUBSCRITOR: *

NOME	CONSTITUINTE SUBSCRITOR	ASSINATURA	DATA
Deputado	FRANCISCO AMARAL		13 / 08 / 87

* Item V, artigo 24 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte.

EMENDA 1P20778-9

AUTOR: CONSTITUINTE AUGUSTO CARVALHO | PARTIDO: PCB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 20/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº
POPULAR

Acrescente, ao Capítulo IV(Dos Municípios) do Título IV(Da Organização do Estado), o que se segue:

"O § 1º do Art. 66 é acrescido dos ítens seguintes·

Art. 66 - ....
§1º ....
VI - ....
VII - Manter o caráter eminentemente social do transporte coletivo de massas;
VIII - prestar serviços de transporte coletivo de massas, não podendo o Poder Público conceder a pessoas ou a empresas o direito à exploração das mesmas."

JUSTIFICATIVA

A emenda tem caráter popular, já que chegou a nosso Gabinete por iniciativa de 8(oito) entidades populares da cidade de Osasco-SP, não tendo sido recebida pela Casa por não preencher integralmente as formalidades exigidas pelo Regimento Interno.

As ocorrências recentes, no tocante ao aumento de preço de passagens de ônibus urbanos, notadamente nas grandes Regiões Metropolitanas, não foram originadas exclusivamente por tal aumento, mas por um conjunto de outros fatores negativos, decorrentes da busca desmedida de lucro por parte dos proprietários de empresas concessionárias.

Colocar o transporte coletivo de massas sob a direção unificada da autoridade Municipal será o grande passo para sanar problemas como esses, cada dia mais agudos e violentos.

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:
- COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES DA GRANDE SÃO PAULO;
- FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES AMIGOS DE BAIRRO,e
- UNIÃO DOS APOSENTADOS DE OSASCO.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

1. Indefiro a proposta de emenda oferecida, de acordo com as informações da Secretaria.
2. Dê-se ciência à entidade interessada

Constituinte AFONSO ARINOS
Presidente

CONSTITUINTE SUBSCRITOR. *

NOME	CONSTITUINTE SUBSCRITOR	ASSINATURA	DATA
Constituinte	AUGUSTO DE CARVALHO		13 / 08 / 87

* Item V, Art. 24 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte.

EMENDA 1P20779-7

AUTOR: JOÃO MACHADO E OUTROS | PARTIDO:
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA POPULAR - PLENÁRIO | DATA: 20/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº
POPULAR

Modifica no Capítulo II(Dos Direitos Sociais), do Título II(Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), o que se segue·

"Suprima-se o inciso XXV, do Art. 13 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização."

JUSTIFICATIVA

Os empregados das empresas prestadoras de serviços de manutenção, limpeza, conservação e seus familiares, e os empregadores, e os seus familiares, bem como as entidades representativas da classe que subscrevem a presente manifestação, vêm apresentar sua EMENDA ao Projeto de Constituição, com a finalidade de excluir a proibição das atividades de intermediação de mão-de-obra.

Realizam-se no País tipos de prestação de serviços pela iniciativa privada, indispensáveis à dinamização social e econômica, tais como. serviços de limpeza e conservação de móveis e imóveis; vigilância e segurança de bens, patrimônio e valores; manutenção de máquinas e equipamentos; transportes e outros,que geram milhares de empregos e recolhem milhões de encargos em contribuição social e de tributos. Somente no setor de asseio e conservação são quase dois milhões de trabalhadores, com Sindicatos reconhecidos em todos os Estados.

Por outro lado, qualquer regulamentação nesse sentido deve ficar reservada à lei ordinária, em face das peculiaridades das relações trabalhistas envolvidas.

AUTOR: JOÃO MACHADO E OUTROS - (36.441 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:
- FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DO ESTADO DE GOIÁS
- FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO

- SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE 00110-1

"Dispõe sobre a proibição de intermediação de mão-de-obra."

Entidades Responsáveis:

- Federação dos Trabalhadores no Comércio do Estado de Goiás.
- Federação Brasileira das Associações de Empresas de Asseio e Conservação.
- Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação de Brasília.

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 36.441 eleitores e apresentada pelas entidades associativas acima mencionadas, a presente emenda visa a suprimir dispositivo do Projeto de Constituição referente à intermediação remunerada de mão-de-obra (art. 13, inciso XXV), considerando que, muitas vezes, empresas prestadoras de serviços são "erroneamente tidas como intermediárias de mão-de-obra".

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e tendo em vista que a iniciativa em exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24. do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda nº 00110-1, reservada a apreciação do mérito para a ocasião própria.

Sala da Comissão, em

Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA 1P20780-1

AUTOR: GILBERTO SALOMÃO E OUTROS

PARTIDO:

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA POPULAR - PLENÁRIO

DATA: 20/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº
POPULAR

Inclui, onde couber, na Seção II (Da Previdência Social), do Capítulo II (Da Seguridade Social), Título IX (Da Ordem Social), o seguinte dispositivo.

"Art - É assegurada aposentadoria com proventos de valor igual à maior remuneração dos últimos doze meses de serviço, verificada a regularidade dos reajustes salariais nos trinta e seis meses anteriores ao pedido, garantido o reajustamento para preservação de seu valor real, cujo resultado nunca será inferior ao número de salários mínimos percebidos quando da concessão do benefício.

a) ....
b) ....
c) aos 25 (vinte e cinco) anos, para os bancários e securitários."

AUTOR: GILBERTO SALOMÃO E OUTROS (43.000 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC;
- ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ASSIS - SP,
- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PRESIDENTE PRUDENTE.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE-111-0, de 1987.

"Dispõe sobre a aposentadoria aos bancários e securitários "

Entidades Responsáveis:

- Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC,
- Associação Profissional dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Assis - São Paulo
- Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Presidente Prudente

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 43.000 eleitores e apresentada pelas entidades associativas acima mencionadas, a presente emenda visa a alterar disposições do Projeto de Constituição referentes à aposentadoria (art. 356), assegurando aos bancários e securitários o direito à aposentadoria aos vinte e cinco anos de trabalho.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa sob exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº 00111-0, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Sala da Comissão, em

Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA 1P20781-9

AUTOR: CONSTITUINTE IVO LECH

PARTIDO: PMDB/RS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 20/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº
POPULAR

Acrescente, na Seção I(Da Saúde), do Capítulo II (Da Seguridade Social), do Título IX(Da Ordem Social), os seguintes dispositivos:

"Substitua-se o artigo 53, do Substitutivo da Comissão VII da Ordem Social da Assembléia Nacional Constituinte, por:

Art. 53: Os poderes públicos assegurarão o pleno direito de acesso às terapias e métodos alternativos de assistência, preservação e recuperação da Saúde individual e coletiva, com a utilização de modalidades, princípios, métodos e técnicas específicas.

§ 1º - A ação própria para assegurar o direito a que se refere este artigo será de rito sumário, inclusive quando se destina à defesa do meio ambiente.

§ 2º - É livre o exercício, ensino, pesquisa, aplicação e organização profissional das terapias e métodos alternativos de assistência à Saúde.

§ 3º - Os poderes darão apoio técnico e financeiro às terapias e métodos alternativos de assistência à Saúde.

J U S T I F I C A T I V A

Desde o início dos trabalhos desta Constituinte, e em todas as suas fases, seja na Subcomissão de Saúde ou na Comissão da Ordem Social, tem sido empunhada,com ardor, e por vários parlamentares, a bandeira em defesa de formas e métodos alternativos e naturais de ações e serviços de saúde. E se o fizeram foi em atendimento de representantes das populações desatendidas, na área de saúde, em especial aquelas que vivem no meio rural.

Fundamental é, portanto, a efetivação de medidas relacionadas às ações e serviços em nosso Sistema Nacional de Saúde. Isso poderá ser implementado seja através de ensino profissionalizante ou universitário (quando for o caso), mas certamente os gastos serão bem menores do que os dispêndios governamentais na aquisição de medicamentos, a maioria das vezes responsáveis por intoxicações e efeitos colaterais, típicos, infelizmente, à medicina alopática. Pior ainda, é, que estes nos são impostos pelas indústrias fármaco-químicas estrangeiras, sem qualquer opção ou alternativas de modalidades de tratamento com menor ou nenhum risco. Porque se tem conhecimento dos anseios e necessidades de milhões de cidadãos - desde crianças até pessoas idosas - muitos nos têm procurado, para que cobremos de seus parlamentares soluções para uma nova política de Saúde

Só mero título de ilustração, citaria o apoio, atuação e comprometimento à causa defendida das seguintes entidades associativas:

- Federação Nacional de Associações de Medicinas Alternativas Naturais/FENAMAN/MG;
- Associação Brasileira de Terapêutas Naturistas / ABTN/MG;
- Grupo Científico Ramatis/MG;
- Associação Joseense dos Massagistas/SP;
- Associação Profissional dos Massagistas do R. G. Sul;
- Associação dos Yogues de Goiás;
- Associação de Cultura Biodinâmica/MG;
- Centro Integrado de Terapias Alternativas/CITA/SC;
- Associação Mens Sana/SP;
- Associação Brasileira de Massoterapia/ABM/SP;
- Ceata e Associação Kneipp para Desenvolvimento da Saúde/SP,
- Vida Sana/SP;
- Instituto Brasileiro de Quiropatia/IBRAQUI/SP,
- Associação Mineira de Agricultura Alternativa / AMAA/MG;
- Instituto de Apicultura e Técnicas Agrárias / IAPTEC/MG,
- Instituto Paulista de Enermia Corporal/IPEC/SP;
- Multivercidade Holística/Fundação Cultural do Distrito Federal,
- Sociedade Brasileira de Iridologia e Naturopatia/DF;
- Centro de Estudos Vitalistas Paracelso/CEVIP/SP.

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TERAPÊUTAS NATURISTAS,
- FEDERAÇÃO NACIONAL DE ASSOCIAÇÕES DE MEDICINAS ALTERNATIVAS NATURAIS, e
- FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

1. Indefiro a proposta de emenda oferecida, de acordo com as informações da Secretaria.

2. Dê-se ciência à entidade interessada.

Constituinte AFONSO ARINOS
Presidente

CONSTITUINTE SUBSCRITOR: *

IVO LECH — EMPRESA SUBSCRITOR — 19/08/87

* Item V, Art. 24 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte.

EMENDA 1P20782-7

AUTOR: ZÉLIA OLIVEIRA NASCIMENTO E OUTROS

PARTIDO:

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA POPULAR - PLENÁRIO

DATA: 20/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº
POPULAR

Inclui, onde couber, no Título X (Disposições Transitórias), o seguinte artigo:

"Art. - Fica criado o Estado de Santa Cruz"

AUTOR: ZÉLIA OLIVEIRA NASCIMENTO E OUTROS (31.237 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARI/BA;
- ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO CAETANO - ITABUNA/BA;
- ASSOCIAÇÃO DE MORADORES BAIRRO DE SÃO PEDRO - ITABUNA/BA.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE-113-6, de 1987.

"Cria o Estado de Santa Cruz"

Entidades Responsáveis:

- Câmara Municipal de Jussari/Bahia
- Associação dos Moradores do Bairro de São Pedro - Itabuna/BA
- Comitê Pró-Estado de Santa Cruz

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 31.237 eleitores e apresentada pelas entidades associativas acima mencionadas, a presente emenda propõe a criação do Estado de Santa Cruz (art. 439, inciso I, do Projeto de Constituição).

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa sob exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº 00113-6, reservada a apreciação do mérito para a ocasião própria.

Sala da Comissão, em

Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA 1P20783-5

AUTOR: CONSTUINTE NELSON CARNEIRO

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 20/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

"Art. - Benefícios da Previdência Social estendidos de forma plena aos trabalhadores empregados domésticos, mediante contribuição da União, do empregador e empregado, quais sejam:

I - Casos de doença,
II - Velhice;
III - Invalidez,
IV - Maternidade,
V - Morte;
VI - Seguro-Desemprego;
VIII - A aposentadoria, com remuneração igual à atividade garantida com reajustamento para preservação do valor real;
a) com 30(trinta) anos de trabalho para o homem
b) com 25(vinte e cinco) anos de trabalho para a mulher
c) com tempo inferior aos das alíneas acima, pelo exercício de trabalho noturno, do revezamento, insalubre, ou perigoso.

"Art. - É assegurada a participação dos trabalhadores, em paridade de representação com os empregadores em todos os órgãos e organismos, fundos e instituições onde seus interesses profissionais, sociais e previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS DOMÉSTICOS DE SÃO PAULO
- ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS DOMÉSTICOS DE SANTA CATARINA

XVI - Higiene e segurança no trabalho. Proibição de diferença de salário por trabalho igual inclusive nos casos de substituição ou sucessão do trabalhador, bem como proibição de diferença de critérios de admissão por motivo de raça, cor, credo, opinião pública, militância sindical, nacionalidade, idade, estado civil, origem, deficiência física, condição social ou outros motivos discriminatórios.

XVII - Proibição de exploração de trabalho do menor como pretexto de criação e educação, de sua prestação em jornada noturna aos menores de 18(dezoito) anos.

XVIII - Proibição de prestação de serviços em atividades perigosas ou insalubres alheias à natureza de sua condição de empregado doméstico.

XIX - Proibição de distinção de direitos por trabalho manual, técnico, ou intelectual, quanto à condição de trabalhador - ou entre profissionais respectivos

XX - Não-incidência de prescrição no curso do contrato de trabalho, até dois anos de sua cessão.

XXI - Seguro-desemprego até a data de retorno à atividade, para todo trabalhador.

XXII - Cômputo integral de qualquer tempo de serviço comprovado nãoconcomitante, prestado em setores públicos e privados, para todos os efeitos.

2. Insere, onde couber, na Seção II(Da Previdência Social), do Capítulo II (Da Seguridade Social), do Título IX(Da Ordem Social) os dispositivos que se sequem:

V - Salário de trabalho noturno superior ao diurno em pelo menos 50(cinquenta por cento), independente de revezamento,com preendendo o horário das 18:00(dezoito) às 6:00(seis) horas, sendo a hora noturna de 45 minutos.

VI - 13º(décimo terceiro) salário com base na remuneração integral, pago em dezembro de cada ano.

VII - Alimentação custeada pelo empregador servida no local de trabalho.

VIII - Reajuste mensal de salários, remunerações e pensões pela variação do índice de custo de vida

IX - Duração máxima da jornada diária de 08(oito) horas e 40(quarenta) horas semanais com intervelavo para repouso e alimentação.

X - Remuneração de forma dobrada nos serviços extraordinários, emergenciais ou de força maior.

XI - Repouso remunerado aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos de acordo com a tradição local, garantindo o repouso de pelo menos dois fins de semana ao mês

XII - Férias anuais com gozo de pelo menos 30(trinta) dias com pagamento igual ao dobro da remuneração mensal

XIII - Estabilidade no serviço desde a data de ingresso salvo cometimento de falta grave comprovada judicialmente.

XIV - Fundo de garantia por tempo de serviço que poderá ser levantado pelo trabalhador em qualquer caso de rescisão do contrato de trabalho.

XV - Assegurado ao trabalhador o direito de greve, sem qualquer restrição na Legislação.

EMENDA Nº
POPULAR

1 Inclui, onde couber, no Capítulo II (Dos Direitos Sociais), do Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), os seguintes dispositivos.

"Art. - A Constituição assegura aos trabalhadores, independente de Lei, os seguintes direitos, além de outros que visem a melhoria de sua condição de empregado doméstico no quadro social, ressaltando sua condição inequívoca de trabalhador:

I - Reconhecimento de sua categoria Profissional pelo Ministério do Trabalho com acesso às disposições da Legislação Previdenciária e Trabalhista Consolidadas.

II - Elevação da condição de Associação Profissional em Sindicato de Classe com todas as prerrogativas que a Legislação Sindical confere, já que a categoria se encontra regularmente constituída em Associação representando interesses de toda categoria num determinado território e atende a todos os requisitos estabelecidos no art. 515, da Consolidação das Leis do Trabalho.

III - Salário mínimo real, nacionalmente unificado capaz de satisfazer às necessidades integrais , a ser fixado pelo Congresso Nacional.

IV - Salário Família, à razão de 20%(vinte por cento) do salário mínimo vigente, para filho ou dependente menor de 14(quatorze) anos e ao conjuge e filho-menor de 21(vinte e um) anos, desde que não exerçam atividades econômicas e ao filho inválido de qualquer idade.

- ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS DOMÉSTICOS DE UBERLÂNDIA.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

1. Indefiro a proposta de emenda oferecida, de acordo com as informação da Secretaria

2. Dê-se ciência ao interessado

Brasília, 18 de agosto de 1987.

Constituinte ULYSSES GUIMARÃES
Presidente

CONSTITUINTE SUBSCRITOR:*

NOME: CONSTITUINTE SUBSCRITOR — Constituinte NILSON GARNEIRO
ASSINATURA — DATA: 13 / 08 / 87

* Item V, Art. 24 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte.

Art. - O Poder Público deverá desapropriar terras urbanas ociosas destinando-as à construção de moradia popular, a serem pagas com título da dívida pública, em prazos coincidentes com o retorno das prestações, nunca inferiores a quinze anos.

Parágrafo Único - Do valor pago pela desapropriação será descontado o valor do investimento público em infra-estrutura.

Art - Todo aquele que ocupa propriedade urbana , unidade habitacional ou terreno alheio, tem o direito de nela permanecer até seu pleno e integral atendimento, através de programas governamentais de construção de moradia popular.

Parágrafo Único - Serão legalizadas as posses urbanas constituídas há mais de dois anos, desde que o usuário não disponha de outra propriedade."

J U S T I F I C A T I V A

A ausência de um programa habitacional do governo voltado para satisfazer as necessidades - sempre crescente - de moradia para as populações de baixo poder aquisitivo; os abusivos aumentos dos aluguéis, o baixo salário da maioria dos trabalhadores; a especulação imobiliária desenfreada São fatores que, aliados a um conceito superado e injusto de propriedade, têm levado o povo nobre da periferia das grandes e médias cidades a ocupar áreas de terras abandonadas e conjuntos habitacionais vazios, como única alternativa possível para garantir aos trabalhadores e suas famílias um teto para morar

Nem todos os cidadãos necessitam de propriedade, mas todos precisam de um teto onde possam morar. Logo, o direito à moradia precede e predomina sobre o direito de propriedade.

Atualmente existe no Brasil um déficit estimado de 10 milhões de habitações.

Na época do regime militar pouco ou quase nada se fez em benefício da população de baixa renda. O atual governo, por sua vez, não está encarando com seriedade este problema.

Desta forma, a falta de moradia se transformou no problema "número um" do povo pobre, cuja solução queremos ver debatida e encaminhada pela Assembléia Nacional Constituinte.

AUTOR ALEXANDRE D. FERREIRA E OUTROS (30 398 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS·

- CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES (CONAM)
- FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE BELO HORIZONTE - FAMO BH
- FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FAMESC

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE-115, de 1987

"Dispõe sobre a moradia popular"

Entidades Responsáveis:

- Confederação Nacional das Associações de Moradores (CONAM)
- Federação Matogrossense de Associações de Moradores de Bairros (FEMAB)
- Federação das Associações de Moradores do Estado de Santa Catarina
- Federação das Associações de Moradores de Belo Horizonte (FAMO BH)
- Federação Rondoniense de Associações de Bairros (FRAB)
- Federação de Bairros e Favelas de Fortaleza (FBFF)

Relator· Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 30 398 eleitores e apresentada pelas entidades associativas acima mencionadas, a presente emenda objetiva incluir no Projeto de Constituição dispositivos assegurando do o direito à moradia, principalmente para os trabalhadores assalariados de baixo rendimento.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa sob exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº .. 00115-2; reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Sala da Comissão, em

Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

"Art. - O transporte coletivo urbano é considerado serviço essencial, de responsabilidade do Poder Público Municipal, ao qual caberá garantir qualidade, quantidade e tarifa acessível aos usuários, em especial dos que residem na periferia das cidades".

J U S T I F I C A T I V A

O transporte coletivo urbano é um serviço fundamental e de utilidade pública e como tal deveria ser encarado pelo governo. No entando, o que se vê é uma política de transporte que assegura o monopólio e o lucro das empresas particulares, sacrificando cada vez mais a população com o alto preço das passagens.

A população, que já gasta 25% de seu salário com transporte, é obrigada a andar a pé ou reduzir outras despesas essenciais, como o gasto com alimentação, para poder continuar se deslocando do local de moradia para o trabalho e vice-versa, o que é um absurdo!

O movimento comunitário considera o transporte coletivo de massa um assunto da mais alta prioridade e que deve ser visto pelos governantes como um dever do Estado, e não como uma fonte de lucro.

Em última instância, o que o povo trabalhador organizado pelo local de moradia quer, deseja, pleitea e exige, Senhores Constituintes, são medidas concretas que viabilizem a estatização dos serviços de transporte coletivo urbano.

AUTOR: CLAUDEMIRO PEREIRA SOARES E OUTROS (30.860 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES - CONAM
- FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE BAIRROS - FAMAB
- FEDERAÇÃO DE BAIRROS E FAVELAS DE FORTALEZA - FBFF

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO·

EMENDA POPULAR Nº 00116-1

"Dispõe sobre o transporte coletivo."

Entidades Responsáveis

- Confederação Nacional das Associações de Moradores (CONAM)
- Federação Matogrossense de Associações de Moradores de Bairros (FEMAB)
- Federação das Associações de Moradores do Estado de Santa Catarina (FAMESC)
- Federação das Associações de Moradores de Belo Horizonte (FAMOBH)
- Federação Rondoniense de Associações de Bairros (FRAB)
- Federação de Bairros e Favelas de Fortaleza (FBFF)

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 30.860 eleitores e apresentada pelas entidades associativas acima mencionadas, a presente emenda visa incluir, no Projeto de Constituição, dispositivos assegurando ao cidadão o direito ao transporte coletivo.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa sob exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº 00116-1, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Sala da Comissão, em

Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA 1P20784-3

AUTOR: ALEXANDRE D. FERREIRA E OUTROS
PARTIDO:
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA POPULAR - PLENÁRIO
DATA: 20/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº
POPULAR

Inclui, onde couber, no Capítulo I (Dos Direitos Individuais), do Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), os seguintes dispositivos:

"Art. - O direito à moradia precede e predomina sobre o direito de propriedade.

Art. - O acesso à moradia digna e adequada é garantido a todos pelo Poder Público e, prioritariamente, aos trabalhadores assalariados de baixo rendimento.

§ 1º - A dimensão da unidade habitacional deverá corresponder às necessidades básicas da família, garantindo-se um mínimo de 10 m^2 de área construída útil por pessoa.

§ 2º - Entende-se como moradia digna e adequada não apenas a casa, mas também o acesso aos serviços públicos essenciais, como saneamento básico, educação, saúde, transporte coletivo e lazer.

Art. - A União destinará, anualmente, no mínimo, 15% de sua receita tributária para a implementação de programas de habitação popular. Os Estados, Distrito Federal e Municípios destinarão no mínimo 25% para esse fim.

Art. - O Poder Público deverá construir unidades habitacionais populares para serem alugadas, com o objetivo de regular o mercado imobiliário de locação.

EMENDA 1P20785-1

AUTOR: CLAUDEMIRO PEREIRA SOARES E OUTROS
PARTIDO:
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA POPULAR - PLENÁRIO
DATA: 20/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº
POPULAR

Inclui, onde couber, no Capítulo I (Dos Princípios Gerais, da Intervenção do Estado, do Regime de Propriedade do Sub-solo e da Atividade Econômica) do Título VIII (Da Ordem Econômica e Financeira) os seguintes dispoditivos:

"Art. - O transporte coletivo é um direito do cidadão e um dever do Estado.

Parágrafo Único - A despesa individual do cidadão com o transporte coletivo urbano não deverá ultrapassar 6% do valor do salário mínimo".

"Art. - O Poder Público concederá subsídio do transporte coletivo nos seguintes termos: passe livre para idosos e tarifa especial, com desconto, para os operários, aposentados, inativos, desempregados, estudantes e pessoas deficientes".

EMENDA 1P20786-0

AUTOR: ANTONIO EDUARDO OLIVEIRA BARROS E OUTROS
PARTIDO:
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA POPULAR - PLENÁRIO
DATA: 20/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº
POPULAR

Inclui, onde couber, no Capítulo III(Das Forças Armadas), do Título VI(Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas), os seguintes dispositivos:

"Art. - As Forças Armadas destinam-se à defesa da pátria contra a agressão externa e a assegurar a integridade do território nacional.

Art. - As Forças Armadas não poderão intervir na vida política do país."

J U S T I F I C A T I V A

A função constitucional das Forças Armadas, em regimes democráticos, deve ser a defesa da Pátria contra a agressão externa. Nesse sentido, precisam ser rigorosamente apartidárias e suas atividades estritamente profissionais. As Forças Armadas não podem praticar ações tendentes e contestar, afrontar ou desestabilizar governos constitucionais, nem intervir nas greves e movimentos populares de cunho democrático.

AUTOR: ANTONIO EDUARDO OLIVEIRA BARROS E OUTROS(31.885 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- UNIÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES - UNE
- CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES - CONAM
- UNIÃO DA JUVENTUDE SOCIALISTA - UJS

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE 00117-9, de 1987

"Dispõe sobre as Forças Armadas"

Entidades Responsáveis.

- União Nacional dos Estudantes (UNE)
- União da Juventude Socialista (UJS)
- Confederação Nacional das Associações de Moradores (CONAM)
- Instituto da Cultura Operária e Popular (ICOP)
- União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (UBES)

Relator: Constituinte Bernardo Cabral

Subscrita por 31.885 eleitores e apresentada pelas entidades acima mencionadas, a presente emenda visa a modificar disposições do Projeto de Constituição referentes às atribuições das Forças Armadas (art. 247), estabelecendo que se destinam à defesa militar da pátria contra agressões externas e a assegurar a integridade do território nacional, sendo-lhes vedado intervir na vida política do País.

Como, nesta fase de trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa em exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº 00117-9, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria

Sala da Comissão, em

Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA 1P20787-8

AUTOR: BENTO CORRÊA E OUTROS — PARTIDO:

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA POPULAR - PLENÁRIO — DATA: 20/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº
POPULAR

Inclui, onde couber, na Seção I (Dos Direitos Políticos), do Capítulo V (Da Soberania Popular), do Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), o seguinte artigo:

"Art. - O voto será universal, direto, secreto e pelo sistema proporcional para os cargos legislativos"

J U S T I F I C A T I V A

A tentativa de implantar o voto distrital misto é reacionária e antidemocrática. Seria a institucionalização dos "currais eleitorais", que liquidaria a democracia representativa Com esse sistema, as correntes populares e mais democráticas não teriam chance de eleger seus deputados e vereadores. O voto proporcional é uma conquista da democracia.

AUTOR: BENTO CORRÊA E OUTROS (30.548 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:
- CONAM - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES
- UJS - UNIÃO DA JUVENTUDE SOCIALISTA
- ICOP - INSTITUTO DA CULTURA OPERÁRIA E POPULAR

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE 00118-7

"Dispõe sobre o voto proporcional."

Entidades Responsáveis
- Confederação Nacional das Associações de Moradores (CONAM)
- União da Juventude Socialista (UJS)
- Instituto da Cultura Operária e Popular (ICOP)

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 30.548 eleitores e apresentada pelas entidades associativas acima mencionadas, a presente emenda visa alterar disposições do Projeto de Constituição referentes ao voto proporcional (art. 27, item I, alínea a e art 97, caput), de modo a estabelecer o sistema proporcional para os cargos legislativos.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a esse Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa sob exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº 00118-7, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA 1P20788-6

AUTOR: CARLOS MANOEL VARGAS DE FIGUEIREDO E OUTROS — PARTIDO:

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA POPULAR - PLENÁRIO — DATA: 20/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº
POPULAR

Inclui, onde couber, no Capítulo I (Dos Princípios Gerais, da Intervenção do Estado, do Regime de Propriedade do Subsolo e da Atividade Econômica), do Título VIII (Da Ordem Econômica e Financeira), o seguinte artigo e dispositivos:

Art. - Sem prejuízo de outras atividades que estejam ou venham a ser definidas em lei, constituem monopólio da União:

I - a pesquisa, lavra, a refinação, o processamento, o transporte marítimo e em condutos do petróleo e seus derivados e do gás natural;

II - a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, a industrialização e o comércio dos minérios nucleares e materiais físseis;

III - a pesquisa, a lavra e o beneficiamento dos minerais estratégicos; e

IV - os serviços de telecomunicações e transmissão de dados, o lançamento de operações de sistemas espaciais, coleta e difusão de informações meteorológicas.

Parágrafo Único - O monopólio descrito no "caput" inclui os riscos decorrentes da atividade ali mencionada, ficando vedado à União ceder ou conceder qualquer tipo de participação, em espécie ou valor.

AUTOR: CARLOS MANOEL VARGAS DE FIGUEIREDO E OUTROS
(53.334 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:
- SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINARIA DE PETRÓLEO NO ESTADO DA BAHIA
- SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINARIA DE PETRÓLEO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
- SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO NO ESTADO DA BAHIA

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE - 00119, de 1987.

"Dispõe sobre o Monopólio Estatal do Petróleo"

Entidades Responsáveis:
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinaria de Petróleo no Estado da Bahia
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinaria de Petróleo no Estado do Rio de Janeiro
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração de Petróleo no Estado da Bahia

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 53.334 eleitores e apresentada pelas entidades acima mencionadas, a presente emenda visa a alterar o dispositivo do Projeto de Constituição referentes ao Monopólio Estatal do Petróleo Nacional, determinando ainda que os serviços de telecomunicações e transmissões de dados, o lançamento e operações de sistemas especiais, coleta e difusão de informações meteorológicas constituam também monopólio estatal da União.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa sob exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, o meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº 00119-5, reservada a apreciação de mérito para ocasião própria.

Sala da Comissão, em

Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA 1P20789-4

AUTOR: NILSON GIBSON (Constituinte) — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 20/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº
POPULAR

Inclui, onde couber, no Capítulo I (Dos Princípios Gerais da Intervenção do Estado, do Regime de Propriedade do Subsolo e da Atividade Econômica), do Título VIII (Da Ordem Econômica e Financeira), os seguintes dispositivos:

"Art. - Sem prejuízo de outras atividades que estejam ou venham a ser definidas em Lei, constituem monopólio da União.

I) A pesquisa, a lavra, a refinação, o processamento, o transporte marítimo e em condutos, a importação e a exportação, a distribuição do petróleo e seus derivados e do gás natural.

II) A pesquisa, a lavra, o enriquecimento, a industrialização e o comércio dos minérios nucleares e materiais férteis e físseis.

III) A pesquisa, a lavra e o beneficiamento dos minerais estratégicos e energéticos.

Parágrafos Único - O monopólio descrito no "caput" inclui os riscos e resultados das atividades ali mencionadas, ficando vedado à União ceder ou conceder qualquer tipo de participação, em espécie e/ou valor."

J U S T I F I C A T I V A

A PETROBRÁS deu certo!

Nenhum outro argumento subsidia tão intensamente a proposta de manutenção e até mesmo ampliação do monopólio estatal do petróleo, seus derivados e do gás natural do que o que é a PETROBRÁS hoje.

Patrimônio do povo brasileiro, fruto das mobilizações populares do início da década de 50, na campanha O PETRÓLEO É NOSSO, é hoje a maior empresa nacional e uma das maiores do mundo. Um patrimônio constantemente ameaçado pelo capital internacional e seus aliados nacionais.

Nós, trabalhadores, ao mesmo tempo em que fazemos uma defesa intransigente da PETROBRÁS e do monopólio estatal do petróleo, seus derivados e do gás natural, nos posicionamos contrários aos contratos de risco, exigindo a anulação dos ainda em vigor, assim como a proibição constitucional de outros, conforme o Parágrafo Único da Proposta acima, exigindo também a plena democratização da ação do Estado na empresa.

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:
- SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DO PETRÓLEO - SINDIPETRO - PR/SC
- SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DO PETRÓLEO - SINDIPETRO/CAMPINAS/PAULÍNEA
- SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DO PETRÓLEO - SINDIPETRO/SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

1. Indefiro a proposta de emenda oferecida, de acordo com as informações da Secretaria.
2. Dê-se ciência ao interessado.

Constituinte AFONSO ARINOS
Presidente

CONSTITUINTE SUBSCRITOR: *

NOME: Constituinte NILSON GIBSON — CONSTITUINTE SUBSCRITOR — ASSINATURA — DATA

* Item V, artigo 24 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte.

EMENDA 1P20790-8

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 20/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº
POPULAR

Inclui, onde couber, no Capítulo III (Da Educação e Cultura), Título IX (Da Ordem Social), os seguintes dispositivos

"Art - A educação é direito de todos e dever do Estado.

§ 1º - A Legislação do Ensino adotará as seguintes normas e princípios.

I — O ensino será público e gratuito em todos os níveis.

II — As Instituições de ensino de nível primário e secundário, serão totalmente públicas e gratuitas. Administradas pelos Estados e Municípios, que destinarão as verbas necessárias a e sua manutenção.

III — As Instituições de Ensino Superior serão Federais e gratuitas "

ENTIDADES RESPONSÁVEIS
- DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL
- ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL
- SINDICATO DOS PROFESSORES DE CAXIAS DO SUL

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

1 Indefiro a proposta de emenda oferecida, de acordo com as informações da Secretaria

2. Dê-se ciência à entidade à entidade interessada

Constituinte AFONSO ARINOS
Presidente

CONSTITUINTE SUBSCRITOR. *

NOME: Constituinte NILSON GIBSON — CONSTITUINTE SUBSCRITOR — ASSINATURA — 13/08/87 DATA

* Item V, do artigo 24, do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituante.

EMENDA 1P20791-6

AUTOR: CONSTITUINTE RONAN TITO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 20/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº
POPULAR

Inclui, onde couber, no Capítulo II (Dos Direitos Sociais), do Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais) os seguintes dispositivos:

Art. - Aos trabalhadores serão assegurados:

I - Direito ao trabalho e com condições de segurança;

II - Direito dos trabalhadores de criarem comissões nos locais de trabalho;

III - Liberdade e autonomia sindical;

IV - Direito de greve, últimos casos;

V - Direito sobre processo de inovação Tecnológica;

VI - Direito ao salário-mínimo que cubra todos os custos das necessidades básicas de uma família;

VII - Direito à estabilidade no emprego;

VIII - Direito ao seguro-desemprego

IX - Direito à remuneração digna, tendo:

a) salário-família

b) Proibição de diferença de salário por motivo de sexo, idade, cor, nacionalidade ou estado civil.

c) Salário 50% (cinquenta por cento) maior para quem trabalha à noite.

d) 13º(Décimo terceiro) salário cada ano, com base na remuneração integral

X - Direito a condições de trabalho

a) Jornada de 40(quarenta) horas semanais.

b) Férias anuais de 30(trinta) dias, com salário dobrado

c) Licença remunerada à mulher gestante, antes e após o parto em período de pelo menos de 180 dias com garantia especial de emprego e salário a partir da gravidez

d) Licença-paternidade por período não inferior a 3(três) dias

XI - Manutenção de creches para os filhos dos trabalhadores;

XII - Proibição de qualquer trabalho a menores de 14 anos;

XIII - Direito à plena assistência médica, hospitalar, odontológica e sanitária,-

XIV - Direito à Previdência Social nos casos de:

a) Doença, velhice, invalidez, viuvez e orfandade.

b) Aposentadoria, pensões e benefícios, com remuneração igual ao tempo em que esteve na ativa

§ 1º - A aposentadoria para homens se dará aos 30(trinta) anos de serviço e para a mulher aos 25 anos de serviço.

§ 2º - Os trabalhadores rurais autônomos terão aposentadoria aos 55(cinquenta e cinco) anos de idade para o homem e 50(cinquenta) anos de idade para a mulher

Art. - Todos os trabalhadores independentes de ser o empregador REPARTIÇÃO PÚBLICA OU EMPRESA PRIVADA, terão os mesmos direitos, privilégios e obrigações

Art - É proibida a acumulação de mais de 02 (dois) empregos, sejam públicos ou privados, por qualquer empregado no mesmo período de tempo

Art - Que nenhum trabalhador receba mais de 10 (dez) salários mínimos, sob nenhuma denominação - Gratificação - Ajuda - Representação.

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS (STR) (MG)
- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS E DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS DE PATOS DE MINAS-METABASE (MG)
- ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO CERRADO (MG)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

1 Indefiro a proposta de emenda oferecida, de acordo com as informações da Secretaria.

2 Dê-se ciência à entidade interessada

Constituinte AFONSO ARINOS
Presidente

CONSTITUINTE SUBSCRITOR *

CONSTITUINTE SUBSCRITOR
SENADOR CONSTITUINTE ROMAN TITO
ASSINATURA
27/08/87
DATA

* Item V, Art. 24 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte.